Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Obras Complementares no Complexo do PRODASEN - Nacional
Número do programa de trabalho: 01.031.0551.1028.0002
Nome da UO: Centro de Informática e Processamento de Dados
Número da UO: 2103
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 4873/2003-3
Importância Socioeconômica: A reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, antigo PRODASEN, possibilitará o aumento da produtividade dos seus servidores.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
O Projeto consta do orçamento a partir de 2003 e nada foi executado ate esta data, pois aguarda autorização da Comissão Diretora do Senado Federal.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/03/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O Projeto consta do Orçamento a partir de 2003 e nada foi executado até a data de 11/04/2003, pois aguarda autorização da Comissão Diretora do Senado Federal.
Observação:
O Projeto consta do Orçamento a partir de 2003 e nada foi executado até a data de 11/04/2003, pois aguarda autorização da Comissão Diretora do Senado Federal.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 10.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.500.000,00	0,00	10.500.000,00	Real

Observação:
O Projeto consta do Orçamento a partir de 2003 e nada foi executado até a data de 11/04/2003, pois aguarda autorização da Comissão Diretora do Senado Federal

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO

FEDERAL: Recomendar à Administração da Secretaria Especial de Informática que mantenha este Tribunal informado do andamento das providências necessárias ao início das obras complementares no complexo do Prodasen, atual Secretaria Especial de Informática do Senado Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4873/2003-3
Deliberação: AC-643-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL: 9.1 - recomendar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que mantenha o Tribunal informado acerca do andamento das providências necessárias ao início das obras;

Deliberação: AC-643-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4873/2003-3

Deliberação: AC-643-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-643-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício-Sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar no Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ
Número do programa de trabalho: 02.061.0566.3733.0101
Nome da UO: JUSTIÇA MILITAR
Número da UO: 13101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 4689/2003-2
Importância Socioeconômica: Dotar as Auditorias da 1ªCircunscrição da Justiça Militar de Sede própria, proporcionando condições adequadas de trabalho e de melhor atendimento aos usuários.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 11/07/1997	**Custo da obra:** R$	9.399.333,89	**Data Base:** 19/09/1997

Objeto: Edificação da Sede das Auditorias da 1ª Circunscrição da Justiça Militar, com área total de 5354,51m², composta de: -prédio principal; -guarita; -sub-estação; -garagem; -restaurante; e -urbanização.

Observações:
As especificações constantes do Projeto Executivos atendem aos requisitos necessários à execução da Obra, item X do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/04/2003 **Percentual realizado:** 44
Data do Início da Obra: 16/11/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Encontram-se construídas/em construção: - o Prédio Principal, parcialmente e em andamento; - a Guarita, concluída; - a Sub-estação, concluída; - a Casa de Bombas, concluída; - a Garagem e Restaurante, não iniciados. A Urbanização conta já com meio-fios e sargetas executadas, restando a conclusão.
Observação:
O Percentual Realizado refere-se ao financeiro.

Até a data de realização da vistoria, não havia definição formal quanto à data de conclusão da Edificação, pois será conseqüência da disponibilização orçamentária de 2004. A data registrada como Prevista p/ Conclusão provém de informações obtidas em reunião.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.276.930,21

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.807.000,00	0,00	1.807.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	515.996,00	212.660,94	515.996,00	Real
União	2001	821.930,00	768.717,16	821.930,00	Real
União	2000	640.000,00	412.780,85	640.000,00	Real
União	1999	572.320,00	196.448,38	572.320,00	Real
União	1998	2.510.200,00	2.471.304,20	2.510.200,00	Real
União	1997	370.000,00	20.000,00	370.000,00	Real
União	1996	55.000,00	40.492,15	55.000,00	Real

Observação:
O montante registrado como Valor Estimado Para Conclusão provém do Resumo da Planilha Orçamentária datado de dez.2002.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução da Obra de construção da Sede para instalação do Foro e Quatro Auditorias de Primeira Circunscrição Judiciária Militar, na Rua Santa Luzia, Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes da Concorrência nº001/97-249/00.

No. Contrato: SECOT-249/97 **Data da Assinatura:** 25/11/1997

CNPJ Contratada: 24.934.309/0001-17 **Razão Social:** Grupo OK - Contruções e Empreendimentos Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/12/1997 a 27/09/1998 **Valor Inicial:** R$ 2.191.180,00

Data Base: 25/11/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: na forma da legislação em vigor

Situação Atual

Vigência Atual: 25/11/1997 **a** 31/01/2001 **Valor Atual:** R$ 3.447.903,17

No. Termo Aditivo Vigente: TA-09 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/10/2000

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 19/01/2001

Data Base Atual: 25/11/1997 **Alterações do Objeto:** Houve diversas alterações vinculadas ao Contrato Original, que versaram, basicamente, sobre a mudança do local de realização da Obra; sobre o acréscimo da superfície a ser edificada; sobre o acréscimo no valor contratado; sobre acréscimos no prazo de realização da Obra.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 3.447.903,17 R$

Condições Atuais de Reajuste: O Contrato foi rescindido em 16/11/1999.

Observações:
A rescisão foi decorrente do não cumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das fachadas do Prédio Principal.

No. Contrato: SECOT-895/2001-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 01.807.706/0001-22 **Razão Social:** Tangran Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/01/2002 a 27/09/1998 **Valor Inicial:** R$ 850.000,00

Data Base: 28/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Conforme legislação em vigor.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/01/2002 **a** 31/03/2003 **Valor Atual:** R$ 1.061.030,87

No. Termo Aditivo Vigente: TA-06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/12/2001 **Alterações do Objeto:** Acréscimo no quantitativo do objeto contratado.

Volume do Serviço Atual: 94,0000 **Custo Unitário Atual:** 11.287,56 R$

Condições Atuais de Reajuste: Conforme legislação em vigor.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de terraplenagem; de instalações hidrosanitárias e elétricas externas; de obras civis internas; da subestação; da casa de bombas; e da guarita.

No. Contrato: SECOT-263/2000-00 **Data da Assinatura:** 19/12/2000

CNPJ Contratada: 03.876.154/0001-30 **Razão Social:** Riparo Construções e Instalações Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2000 a 24/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 372.446,85

Data Base: 19/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Conforme legislação em vigor.

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/2000 **a** 31/12/2002 **Valor Atual:** R$ 460.067,23

No. Termo Aditivo Vigente: TA-10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/12/2000 **Alterações do Objeto:** Alterações no cronograma físico-financeiro e aumento no volume do Objeto contratado dentro dos limites legais.

Volume do Serviço Atual: 98,0000 **Custo Unitário Atual:** 4.694,56 R$

Condições Atuais de Reajuste: Conforme legislação em vigor.

Observações:
Este Contrato está em vias de finalização, havendo, quando da realização deste trabalho, um saldo contratual de R$10.312,69.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia referentes à Obra de edificação da Auditoria da 1ª Circunscrição da Justiça Militar.

No. Contrato: SECOT-660/2001-00 **Data da Assinatura:** 15/10/2001

CNPJ Contratada: 03.876.154/0001-30 **Razão Social:** Riparo Construções e Instalações Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/10/2001 a 12/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 192.443,34

Data Base: 15/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 15/10/2001 **a** 31/12/2002 **Valor Atual:** R$ 197.142,78

No. Termo Aditivo Vigente: TA-04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/10/2001 **Alterações do Objeto:** Prorrogação no prazo de realização do Objeto, e aumento no volume da obra contratada, dentro dos limites legais.

Volume do Serviço Atual: 38,0000 **Custo Unitário Atual:** 5.187,96 R$

Condições Atuais de Reajuste: Conforme legislação em vigor.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de engenharia de telecomunicações referentes à infra-estrutura do sistema telemático.

No. Contrato: SECOT-263/2000-00 **Data da Assinatura:** 18/12/2000

CNPJ Contratada: 01.749.067/0001-96 **Razão Social:** LinePro - Distribuição e Serviços Técnicos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/04/2003 a 04/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 128.889,96

Data Base: 18/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/2000 **a** 04/04/2003 **Valor Atual:** R$ 128.889,96

No. Termo Aditivo Vigente: TA-03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/10/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/12/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 128.889,96 R$

Condições Atuais de Reajuste: Conforme legislação em vigor.

Observações:
A data de 04/04/2003, registrada como início e término da vigência contratual, é, na realidade, a de realização desta fiscalização,pois, a execução do Contrato está no aguardo da Ordem de Serviço, emanada do Contratante, uma vez que haja condiçoes físicas para realização do Objeto Contratado.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Assessoramento técnico e gerencial de engenharia, com vistas à elaboração do Edital para a construção da Sede dos Órgãos da 1ª Circunscrição da Justiça Militar e à fiscalização da execução da Obra.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 31/10/1997 **Vigência:** 10/11/1997 a 30/10/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.497.560/0001-01 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 75.000,00

Observações:
A Data de Término da Vigência registrada, 30/10/2001, refere-se à data da assinatura do TA-02, do qual, na "Cláusula Décima Quarta - DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO", consta que "A UGF prorrogará de ofício a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado".

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9153/1999-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9153/1999-3
Deliberação: DC-1.040-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: 8.2. determinar ao STM que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, instaure tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, relativamente aos valores pagos irregularmente, em montante de R$ 878.782,18, indicados como pagamentos adiantados na planilha que serviu de base à aplicação da sanção de multa ao Grupo OK, elaborada pela Comissão Regional de Obras da 1a Região Militar - CRO/1, sem que houvesse a devida contraprestação em serviços ou materiais; e que do cumprimento dessa determinação dê conhecimento imediato a este Tribunal, por meio da Secex/RJ; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.040-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: 8.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que observe os seguintes dispositivos legais:

8.3.1. § 4o do art. 7o; caput do art. 8o; e §§ 1o e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõem sobre a obrigatoriedade da licitação abranger a totalidade do objeto a ser contratado e respectivas alterações contratuais;

Deliberação: DC-1.040-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: 8.3.2. artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64; artigo 65, inciso II, alínea "c", in fine, da Lei nº 8.666/93; e artigo 38 do Decreto nº 93.872/86, que dispõem sobre pagamentos antecipados e concessão de garantias;

Deliberação: DC-1.040-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.4.determinar à Secex/RJ que acompanhe a instauração da tomada de contas especial a que se refere o subitem 8.2 anterior;

Deliberação: DC-1.040-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.5. restituir os presentes autos à Secex/RJ para que dê continuidade ao acompanhamento desta obra, consoante os subitens 8.2 da Decisão n° 633/99 e 8.1.2 da Decisão n° 877/2000, ambas do Plenário, no que diz respeito à conclusão das etapas restantes;

Deliberação: DC-1.040-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

a) à Presidência e ao Controle Interno do Superior Tribunal Militar; e

b) à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que as obras em exame não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e podem prosseguir normalmente, diante do encerramento do contrato do qual advieram os indícios de irregularidades e das providências tomadas nesta oportunidade por este Tribunal, não existindo outros problemas a registrar no momento, além dos aqui tratados.

Deliberação: AC-398-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: 9.1 determinar ao Superior Tribunal Militar que :

9.1.1 tome as providências necessárias à conclusão da Tomada de Contas Especial determinada pela Decisão nº 1.040/2002-Plenário, contemplando, além do especificado no item 8.2 da referida Decisão, as seguintes ocorrências;

9.1.1.1serviços extras realizados pelas empresas Tangran Engenharia Ltda. e Riparo Construções e Instalações Ltda. em virtude de erro de execução nos serviços contratados junto ao Grupo OK, que remontam, a princípio, a quantia de, respectivamente, R$ 64.927,41 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais, e quarenta e um centavos) e R$ 35.661,65 (trinta e cinco mil, seis centos e sessenta e um reais, e sessenta e cinco centavos);

Deliberação: AC-398-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: 9.1.1.2 cumprimento do objeto relacionado ao 5º Termo de Convênio firmado entre o Superior Tribunal Militar - STM e a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO 1 no tocante à fiscalização dos contratos atinentes à Obra;

Deliberação: AC-398-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: 9.1.2 encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a referida Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: AC-398-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.2 determinar à Secex/RJ que continue o acompanhamento das obras de construção do edifício-sede da 1a Circunscrição Judiciária Militar, na Ilha do Governador/RJ.

Processo: 4689/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/04/2003
Legenda: vista da fachada frontal e lateral direita do Prédio.

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/04/2003
Legenda: vista da fachada frontal e lateral esquerda do Prèdio.

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/04/2003
Legenda: vista da fachada dos fundos e da lateral entre blocos do Prédio.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/04/2003
Legenda: vista do acabamento interno de um dos pavimentos de um bloco, mostrando: alvenaria; piso; e suporte para fiação elétrica.

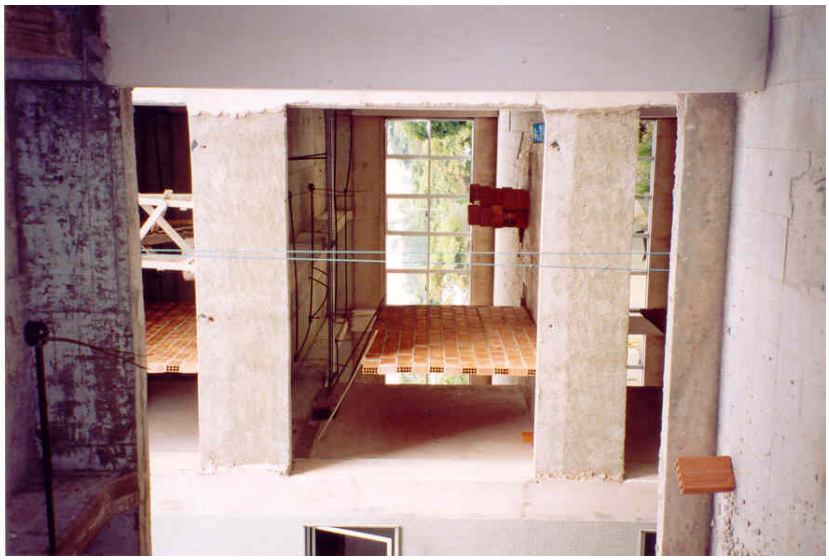

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/04/2003
Legenda: vista da abertura entre blocos, destinada a instalação da escada para fuga de incêndio.

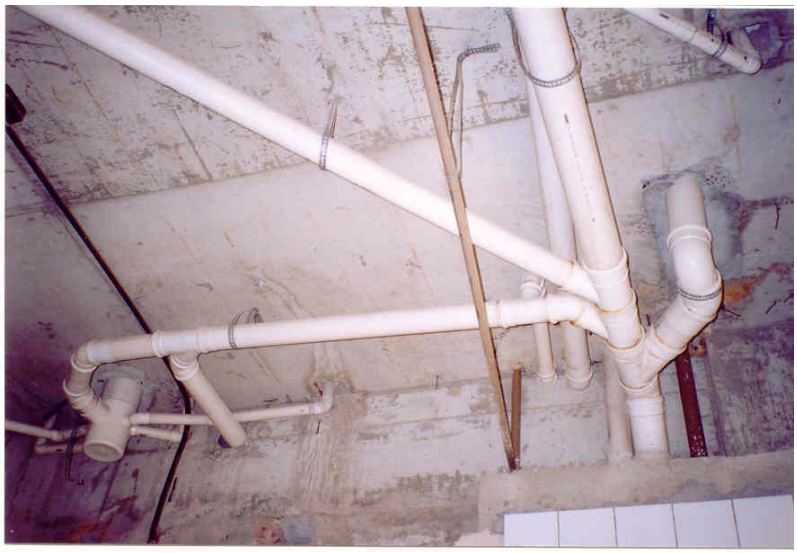

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/04/2003
Legenda: vista da tubulação de escoamento sanitário.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Reforma e Modernização do Bloco A do Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília - No Distrito Federal
Número do programa de trabalho: 02.061.0567.3060.0053
Nome da UO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
Número da UO: 16101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 5636/2003-3
Importância Socioeconômica: A obra de reforma e modernização do Bloco A do Fórum de Brasília tem por objetivo adequar a edificação de 19.600 m² para o atendimento das necessidades de espaço da 2ª Instância, bem como melhorar as condições de trabalho e segurança dos usuários que circulam no edifício.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null

Esclarecimentos Adicionais:
Por meio da Portaria GPR nº 102, de 25 de fevereiro de 2003, o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios constituiu comissão de servidores das áreas de engenharia, segurança, manutenção, telecomunicações e informática, para, no prazo de 90 dias, elaborar estudos que levem à definição de parâmetros para a futura contratação de projetos de arquitetura e engenharia necessários à reforma do Bloco A.

Existe a intenção do órgão em parcelar a obra em três etapas. A primeira seria contratada nesse exercício e compreenderia a modernização dos elevadores e a reforma dos três últimos andares.

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.691.480,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:
Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, a realização de determinação aos responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para que apresentem no Relatório de Gestão da Tomada de Contas do exercício de 2003, tópico específico com as conclusões da comissão criada pela Portaria GPR n.º 102, de 25/02/2003, ressaltando os aspectos de viabilidade das soluções técnicas adotadas na obra de reforma e modernização do Bloco A do Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília (PT- 02.061.0567.3060.0053), assim como informações sobre o andamento da referida obra.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: juntar o presente processo à Tomada de Contas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de 2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 180

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5636/2003-3
Deliberação: AC-603-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: 9.1 - determinar, com base no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT a apresentação, no Relatório de Gestão da Tomada de Contas de 2003, de tópico específico com as conclusões da comissão criada pela Portaria GPR n. 102/2003, ressaltando os aspectos de viabilidade das soluções técnicas adotadas, para as obras de reforma e modernização do Bloco A do Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília;

Deliberação: AC-603-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.2 - encaminhar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram consignadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários para as obras em comento (Programa de Trabalho n. 02.061.0567.3060.0053);

Deliberação: AC-603-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - encaminhar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram consignadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários para as obras em comento (Programa de Trabalho n. 02.061.0567.3060.0053);

Deliberação: AC-603-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5636/2003-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/04/2003
Legenda: "Gambiarras" externas no último andar.

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/04/2003
Legenda: "GAMBIARRAS" NO CORREDOR INTERNO DO 6º ANDAR.

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/04/2003
Legenda: "GAMBIARRA" CORREDOR INTERNO.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/04/2003
Legenda: "GAMBIARRAS" CORREDOR INTERNO.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/04/2003
Legenda: PROXIMIDADE ENTRE TUBULAÇÃO DE ÁGUA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA APARENTE, IMPLICANDO ALTO RISCO DE INCÊNDIO.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/04/2003
Legenda: INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE AR CONDICINADO SUJEITA À AÇÃO DE INTEMPÉRIES.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/04/2003
Legenda: FACHADA EXTERNA ANTES DA REFORMA

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/04/2003
Legenda: CENTRAL ELÉTRICA DO PRÉDIO TAMBÉM SERVE DE DEPÓSITO DE MATERIAL.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal
Número do programa de trabalho: 02.061.0567.3751.0053
Nome da UO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
Número da UO: 16101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 4879/2003-7
Importância Socioeconômica: A importância socioeconômica do empreendimento ficou evidenciada porque, a par de permitir um acesso mais fácil e barato à população de baixa renda, a obra vai possibilitar uma economia de quase R$ 500 mil, por ano, aos cofres públicos.
Observações:
Isso porque a obra destina-se a reformar o edifício que foi transferido do Ministério da Fazenda para a administração do TJDFT, com vistas a permitir o funcionamento de Juizados Especiais Cíveis e Criminais em Brasília, na região do Setor de Rádio-TV Sul.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/07/2000 **Custo da obra:** R$ 1.143.449,16 **Data Base:** 28/06/2000

Objeto: Reforma do Edifício Intercom, mediante recuperação estrutural, bem assim serviços preliminares e gerais: recuperação de paredes e painéis, de soleiras, rodapés e peitoral, revestimento em piso, recuperação e troca de forros, tetos e acessórios.

Observações:
O referido PT abrange seis obras que estão sendo executadas em Santa Maria, Sobradinho, Planaltina, Gama, São Sebastião e Setor Comercial Sul do Plano Piloto. O presente projeto básico refere-se tão-somente à obra realizada no Edifício Intercom (SCS - Plano Piloto).

Execução Física

Dt. Vistoria: 21/03/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 29/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 14/05/2002
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra foi juridicamente concluída. Havia apenas uma correção que estava sendo executada, para se proceder ao recebimento provisório: o revestimento externo do pavilhão de escadas estava recebendo melhor acabamento.
Observação:
A execução da 1ª etapa da obra, que é objeto da presente auditoria, serve de ponto de partida para a execução da etapa final (reforma e acabamento das instalações internas), que está na fase de licitação do projeto básico e de outros serviços preliminares. Todavia parte da 1ª etapa da obra contratada não foi executada (trabalhos em alvenaria - R$ 5.199,04), porquanto verificou-se a sua desnecessidade.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.915.800,00	0,00	10.915.800,00	Real
União	2002	11.905.000,00	1.417.541,69	11.905.000,00	Real
União	2001	12.537.645,00	13.670.737,29	13.735.629,00	Real
União	2000	11.363.818,00	12.947.071,00	12.947.071,00	Real
União	1999	6.910.286,00	6.910.286,00	6.910.286,00	Real

Observação:

O valor inicialmente ajustado (R$ 745.786,23) foi regularmente majorado em R$ 252.063,19 (cerca de 33%), de acordo com o art. 65, I, "b", c/c § 1º (in fine), da Lei n.º 8.666/1993.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: reforma do Edifício Intercom, para funcionamento do juizado especial, com área de 7.596 m2.

No. Contrato: PA 15.588/2000 **Data da Assinatura:** 29/12/2000

CNPJ Contratada: 04.946.406/0001-12 **Razão Social:** ESTACON ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2000 a 14/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 745.786,23

Data Base: 29/06/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7.596,0000 m2 **Custo Unitário:** 98,18 R$/m2

Condições de Reajuste: de acordo com a Lei n.º 9.065/1995 e MP n.º 1.850-71

Situação Atual

Vigência Atual: 29/12/2000 **a** 14/05/2002 **Valor Atual:** R$ 997.849,42

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1999 **Alterações do Objeto:** Houve alteração quantitativa de cerca de 33 % no valor inicial do contrato.

Volume do Serviço Atual: 7.596,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 131,36 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato foi executado com redução de R$ 5.199,04 - referente a cancelamento de trabalhos de alvenaria.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: atente para o disposto no art. 6º, IX, da Lei n.º 8.666/93, com vistas a obter um nível adequado de precisão na caracterização dos elementos definidores do projeto básico de obra ou de serviço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia da Decisão que vier a ser proferida no processo, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: apensar os presentes autos às contas anuais do TJDFT, exercício de 2002. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7863/2002-2
Deliberação: DC-345-26/2002-2C
Data: 18/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: 8.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, aos responsáveis pelo Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios, no sentido de:

a) adotar providências para que as medições de serviços de engenharia concluídos, relativamente contratadas junto a terceiros, sejam formalmente documentadas, de modo a otimizar a fiscalização pela Administração;

Deliberação: DC-345-26/2002-2C
Data: 18/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: b) proceder à emissão do termo de recebimento definitivo da obra de construção do Fórum do Gama, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: DC-345-26/2002-2C
Data: 18/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-345-26/2002-2C
Data: 18/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: 8.3. apensar os presentes autos às contas do TJDF, exercício de 2001.

Processo: 4879/2003-7
Deliberação: AC-965-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: 9.1 - determinar, com base no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, que atente para o disposto no art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993, com vistas a obter um nível adequado de precisão na caracterização dos elementos definidores do projeto básico de obra ou de serviço;

Deliberação: AC-965-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas do TJDFT sobre o cumprimento da determinação acima;

Deliberação: AC-965-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.3 - encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram consignadas irregularidades capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras de implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal, objeto do Programa de Trabalho n. 02.061.0567.3751.0053;

Deliberação: AC-965-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram consignadas irregularidades capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras de implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal, objeto do Programa de Trabalho n. 02.061.0567.3751.0053;

Deliberação: AC-965-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4879/2003-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Frente do prédio, com revestimento novo.

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Detalhe externo do prédio, mostrando o revestimento e, no interior do edifício, o reforço na estrutura.

No. Apresentação: 3 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Vista do fundo do prédio, em que se faz o conserto no revestimento do pavilhão de escadas.

No. Apresentação: 4 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Vista interna do pavilhão de escadas, que foi construído ao lado do antigo pavilhão.

No. Apresentação: 5 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Vista, por baixo, de um dos quatro trabalhos de reforço na estrutura. Há um reforço em cada canto do edifício.

No. Apresentação: 6 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Trabalho de preparação do teto, para o acabamento que será executado na próxima obra (2ª etapa do PT).

No. Apresentação: 7 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Vista panorâmica do outro lado do Edifício (fundo).

No. Apresentação: 8 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Trabalho de reforço da estrutura, visto pelo lado de cima da laje.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Ampliação do Edifício - Anexo à Seção Judiciária em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM
Número do programa de trabalho: 02.061.0569.1892.0101
Nome da UO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Número da UO: 12101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 11172/2003-8
Importância Socioeconômica: A implantação, no Amazonas, de uma Seção Judiciária do Tribunal Regional da 1.ª Região, veio atender uma necessidade histórica para uma região dependente de benfícios federais. Com a evolução do estado, surgiu uma demanda crecente por este tipo de jurisdição. A ampliação da sede desta Seção Judiciária tem por objetivo, portanto , responder a esta demanda, na medida em que no estado do Amazonas originam-se 60% dos processos judiciais federais julgados na região Norte.

Desta maneira, projetou-se a construção de um anexo com 4000 m2, incluídos gabinetes dos juízes, varas judiciais, salas de audiências e setores administrativos, para satisfação da demanda crescente.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Efetivou-se Tomada de Preços para a contratação da empresa que fará os projetos básico, executivo e arquitetônico, necessários à ampliação da Seção Judiciária Federal no Amazonas. A homologação deste certame deu-se no dia 24 de junho do corrente.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há nem obras nem pagamentos executados até a presente auditoria. Tudo que se tem é a homologação do resultado da Tomada de Preços n.º1/2003, que selecionou a empresa que realizará os projetos básico, executivo e arquitetônico.
Observação:
Os projetos serão concluídos 90 dias após a assintura do contrato, o que ainda não se deu. Quanto à obra, tem previsão de conclusão em 12 (doze) meses após a assinatura do contrato com a empreiteira que ainda será selecionada mediante concorrência pública.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.612.000,00	0,00	3.612.000,00	Real

Observação:
A obra não foi iniciada e o projeto básico, para o qual já se selecionou a empresa responsável, ainda não está pronto. Portanto, o valor estimado para a conclusão foi registrado como R$ 0,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E ARQUITETÔNICO.

No. Contrato: Sem contrato, ainda. **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 225.400,00

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:29.260.759/0001-95 **Razão Social:**ARCHI 5, ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: Anexar este relatório às contas do exercício fiscal de 2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11172/2003-8
Deliberação: AC-998-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras de ampliação do edifício-anexo à Seção Judiciária da Justiça Federal em Manaus/AM, referentes ao

Programa de Trabalho 02.061.0569.1892.0101, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-998-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras de ampliação do edifício-anexo à Seção Judiciária da Justiça Federal em Manaus/AM, referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569.1892.0101, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-998-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11172/2003-8

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício - Sede da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG
Número do programa de trabalho: 02.061.0569.1896.0101
Nome da UO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Número da UO: 12101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 6946/2003-0
Importância Socioeconômica: Há previsão de criação de novas varas da Justiça Federal em Belo Horizonte. No entanto, os prédios onde atualmente funciona a Justiça Federal estão com sua capacidade esgotada e não permitem sua necessária expansão, sobrecarregando as varas existentes e contribuindo para a morosidade da prestação jurisdicional.
Observações:
1 - Em 08/05/2003, foi publicado Decreto Presidencial de desapropriação do terreno destinado a abrigar a sede da Justiça Federal em Minas Gerais. O processo judicial de desapropriação encontra-se em trâmite na 15ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG (processo nº 2003.38.00.028.150-1) e, até a elaboração do presente relatório, está em fase de citação do expropriado.

2- O valor da expropriação, de R$ 9.300.755,12 , para um terreno total de 29.700 m², consta de laudo elaborado por empresa contratada pela Caixa Econômica Federal para esse propósito.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
1 - Em 15/05/2003 foi publicado o Aviso de Licitação para a elaboração de anteprojetos, projeto básico e projeto executivo para a construção do edifício-sede da Justiça Federal em Belo Horizonte. A modalidade adotada é a de Tomada de Preços e o valor máximo de R$ 1.450.000,00.

2 - O recebimento das propostas estava ocorrendo durante a elaboração do presente relatório (17/06/2003).

Esclarecimentos Adicionais:
1 - O edital de licitação, bem como o respectivo Aviso publicado, fazem parte do volume físico do presente relatório (fls. 12 e 59/83).

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há execução física, pois a obra ainda encontra-se em fase de licitação para elaboração dos projetos básico e executivo.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00	Real
União	2002	12.000.000,00	9.832.516,72	12.000.000,00	Real

Observação:
1 - Não há valor estimado para conclusão, pois ainda não foi elaborado o projeto básico.

2 - Em 2002 houve dotação no PT 02061056955500101, referente à desapropriação do terreno para construção da Sede da Justiça Federal, no valor de R$ 12.000.000,00, sendo liquidados R$ 9.832.516,72, referentes ao depósito judicial do valor do terreno, conforme valor apontado em laudo da CEF.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: propomos a esta E. Corte de Contas o arquivamento dos autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6946/2003-0
Deliberação: AC-997-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades nas obras de construção do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG objeto do Programa de Trabalho 02.061.0569.1896.0101;

Deliberação: AC-997-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: .1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades nas obras de construção do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG objeto do Programa de Trabalho 02.061.0569.1896.0101;

Deliberação: AC-997-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6946/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília - No Distrito Federal
Número do programa de trabalho: 02.061.0570.7125.0053
Nome da UO: TSE
Número da UO: 14101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 5892/2003-3
Importância Socioeconômica: A obra visa a permitir um melhor aparelhamento da Justiça Eleitoral, com a construção de um novo edifício sede para o Tribunal Superior Eleitoral.
Observações:
O terreno, para a referida construção, já está disponível no SAF/SUL, Quadra 7, Lote 1, em Brasília - DF. Ele foi recebido por intermédio de Termo de Entrega firmado com a Secretaria de Patrimônio da União.

Nos exercícios de 2001 e 2002, o projeto de construção do Edifício Sede do TSE foi inviabilizado pelas limitações de empenho e de movimentação financeira empreendidas pelo Governo Federal.

No presente exercício, ocorreu o mesmo, por força da Portaria Conjunta n.º 1, de 03.04.2003, publicada no D.O.U. de 07.04.2003.

As execuções orçamentárias promovidas de 1997 a 2000 referem-se tão-somente à ampliação de edifício administrativo do TSE situado no SGON, Quadra 5, n.º 195, em Brasília - DF.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não há projeto básico, porque a execução do programa ainda não foi iniciada. Houve contingenciamento do orçamento, que afetou a execução do programa de trabalho.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada foi iniciado, por causa dos contingenciamentos orçamentários de 2001, 2002 e 2003.

Observação:

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.417.354,00	0,00	1.417.354,00	Real
União	2002	2.063.045,97	0,00	2.063.045,97	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	3.200.000,00	0,00		Real
União	2000	0,00	0,00		Real
União	1999	102.351,00	83.568,25		Real
União	1998	3.306.780,00	1.967.530,31		Real
União	1997	1.500.000,00	1.500.000,00		Real

Observação:

Ainda não foi inciada a execução orçamentária e, destarte, não houve execução financeira, em virtude dos contingenciamentos orçamentários de 2001, 2002 e 2003.

As execuções orçamentárias promovidas de 1997 a 2000, por intermédio dos respectivos contratos, referem-se tão-somente à ampliação de edifício administrativo do TSE situado no SGON, Quadra 5, n.º 195, em Brasília - DF.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da garagem, arquivo, castelo d'água, guarita, depósito e posto de abastecimento de combustível, no SGON Quadra 5, nº 195, em Brasília-DF.

No. Contrato: 100/97 **Data da Assinatura:** 29/12/1997

CNPJ Contratada: 20.310.736/0001-73 **Razão Social:** GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/1997 a 28/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.042.712,65

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não houve reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do edifício do almoxarifado do TSE, localizado no SGON Quadra 5, nº 195, Brasília/DF.

No. Contrato: 06/99 **Data da Assinatura:** 13/01/1999

CNPJ Contratada: 20.310.736/0001-73 **Razão Social:** GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/01/1999 a 24/08/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.897.986,43

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não houve reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção de garagem, guarita, almoxarifado, depósitos e posto de abastecimento de combustível.

No. Contrato:74/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:00.956.114/0001-00 **Razão Social:**Metroquattro - Arquitetura e Tecnologia S/C Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5892/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7676/2001-1
Deliberação: DC-9-1/2002-PL
Data: 23/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: 8.1 - determinar:

8.1.2. ao Tribunal Superior Eleitoral que:

a) evite, em contratos futuros, cláusulas que possibilitem o pagamento de materiais referentes a serviços ainda não executados, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64;

b) faça constar, quando da indicação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, a qualificação funcional, conforme preconizado pelo art. 51 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 117, XVIII, da Lei nº 8.112/90;

c) abstenha-se de exigir a apresentação de número mínimo e certo de atestados de capacitação técnica, conforme disposto no art. 30, II, e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e nas Decisões Plenárias TCU nºs 134 e 192/98;

d) avalie, quando de futuros procedimentos licitatórios envolvendo possibilidade de subcontratação de mão-de-obra, a capacidade dos licitantes de arcar com possíveis demandas judiciais, promovidas por empregados da subcontratada, mediante análise da documentação relativa à qualificação econômico-financeira da subcontratada;

e) em caso de descumprimento do contrato, aplique as sanções cabíveis;

f) abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios e nos projetos básicos, bens ou serviços sem similaridade ou com discriminação de marcas, características e especificações exclusivas, conforme disposto no art.7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

g) observe o disposto no art. 73, I, da Lei nº 8.666/93, acerca da necessidade de recebimento provisório e definitivo da obra.

Deliberação: DC-9-1/2002-PL
Data: 23/01/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO /TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: 8.1.3. à Secretaria de Controle Interno que faça constar nas próximas contas do TSE o fiel cumprimento das determinações resultantes dessa deliberação.

Deliberação: DC-9-1/2002-PL
Data: 23/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: 8.2 - sejam os autos apensados, oportunamente, às contas do TSE, relativas ao exercício de 2001, para acompanhamento das determinações ora efetuadas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-9-1/2002-PL
Data: 23/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.2 - sejam os autos apensados, oportunamente, às contas do TSE, relativas ao exercício de 2001, para acompanhamento das determinações ora efetuadas.

Deliberação: DC-9-1/2002-PL
Data: 23/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao TSE. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 5892/2003-3
Deliberação: AC-907-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5892/2003-3

Deliberação: AC-907-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta Deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude, em Brasília - No Distrito Federal
Número do programa de trabalho: 03.091.0581.1205.0053
Nome da UO: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Número da UO: 34103
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 8621/2003-4
Importância Socioeconômica: A Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude tem como função institucional assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, no âmbito do Distrito Federal, exercendo atuação judicial e extrajudicial à busca da materialização dos instrumentos e normas traçados na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A Promotoria vem exercendo suas funções em espaço físico cedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nas dependências do Juizado de Menores, localizado na Asa Norte.
Observações:
Foi relatado à Equipe de Auditoria que as condições atuais de trabalho dos Promotores Públicos são desfavoráveis, tendo sido objeto de inúmeras reclamações, tanto por parte do corpo técnico quanto pela população, razão pela qual a construção do EdifÍcio-Sede da Promotroria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude irá trazer melhorias significativas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios bem como para a comunidade de Brasília - DF.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/03/2001 **Custo da obra:** R$ 3.270.423,45 **Data Base:** 01/03/2001

Objeto: Construção do Edifício-Sede da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, edificação e urbanização da área externa do terreno sito à EQN 711/911, lote B, Asa Norte, Brasília - DF, conforme detalhamento nos Anexos do Edital de Concorrência Pública MPDFT nº 03/01, DOU de 15.03.2001, com as seguintes características: área construída de 5.000m²; subsolo, pavimento térreo e 1º pavimento; estrutura em concreto armado; instalação de sistema de combate e proteção contra incêndios; instalação de central de ar-condicionado - água gelada; intalação de no-break; elevador para passageiro.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 06/06/2003 **Percentual realizado:** 34
Data do Início da Obra: 18/06/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 01/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra de construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude encontra-se paralisada desde dezembro de 2002. Foi concluída apenas a etapa de estrutura de concreto armado.
Observação:
A Srª Arquiteta, Assessora da Diretoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informou à Equipe de Auditoria que a revisão dos projetos de instalações e de ar-condicionado já estão concluídos. Quanto ao Caderno de Encargos e Especificações e Orçamento Estimativo da Obra, os quais concluirão o projeto básico necessário a segunda licitação, encontram-se em fase de conclusão.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.141.196,69

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.342.000,00	0,00	393.145,00	Real
União	2002	2.741.000,00	256.227,76	1.863.188,00	Real
União	2001	620.000,00	873.000,00	873.000,00	Real

Observação:
No exercício de 2001 foram executados na obra R$ 873.000.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais). Em 2002, considerando a paralisação da obra, foram executados R$ 256.227,76 (duzentos e cinqüenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), tendo sido inscritos em restos a pagar R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Para o exercício de 2003, foram previstos na LOA R$ 2.342.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais). Todavia, consoante o contigenciamento do orçamento, restou o saldo de R$ 393.145,00 (trezentos e noventa e três mil, cento e quarenta e cinco reais) para execução neste exercício.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da sede da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, edificação e urbanização da área externa do terreno sito na EQN 711/911, lote B, Asa Norte, Brasília - DF, conforme detalhaemto nos Anexos do Edital de Concorrência Pública MPDFT nº 03/01, DOU de 15.03.2001, com as seguintes características: área construída de 5.000m²; subsolo, pavimento térreo e 1º pavimento; estrutura em concreto armado; instalação de sistema de combate e proteção contra incêndios; instalação de central de ar-condicionado - água gelada; intalação de no-break; elevador para passageiro.

No. Contrato: 020/PGJ/MPDFT/2001 **Data da Assinatura:** 18/06/2001

CNPJ Contratada: 60.853.934/0001-06 **Razão Social:** Construtora Augusto Veloso S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/06/2001 a 30/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.270.423,45

Data Base: 01/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5.000,0000 m2 **Custo Unitário:** 654,08 R$/m2

Condições de Reajuste: INCC

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 29/11/2002

Data Base Atual: 01/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 5.000,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O Contrato com a Construtora Augusto Velloso S.A. está rescindido, a contar de 29.11.2002.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8621/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8621/2003-4
Deliberação: AC-960-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8621/2003-4

Deliberação: AC-960-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 03.091.0581.1205.0053.

Processo: 11536/2003-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Vista externa do Edifício-Sede da Promotria de Justiça da Infância e da Juventude.

No. Apresentação: 2 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Vista Externa da Obra - Térreo.

No. Apresentação: 3 **Data:** 06/06/2003
Legenda: 1º Pavimento

No. Apresentação: 4 **Data:** 06/06/2003
Legenda: 1º Pavimento - Vista Externa.

No. Apresentação: 5 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Sala Multifuncional - Subsolo.

No. Apresentação: 6 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Arquivo Central - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (Brasília/Cidades Satélites).

No. Apresentação: 7 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Garagem.

No. Apresentação: 8 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Vista lateral da obra.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belém - PA
Número do programa de trabalho: 03.091.0581.3062.0101
Nome da UO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Número da UO: 34101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 5577/2003-0
Importância Socioeconômica: A ampliação das instalações físicas da Procuradoria da República objetiva coompatibilizar a estrutura do Ministério Público Federal às demandas atuais e futuras, sobretudo em razão da instalação de novas varas da Justiça Federal do Pará e em face das perpectivas de criação do Tribunal Regional Federal do Pará. Atualmente o crescimento médio da movimentação processual é de 22% ao ano, o que justificou a criação de seis cargos de Procurador da República neste Estado, conforme a Lei nº 10.033/2000, mas desde 1998 o prédio sede atingiu sua capacidade máxima de ocupação.

Deste modo, a construção de um prédio anexo à atual sede assegurará a expansão dos serviços e o aumento proporcional do quadro funcional da Instituição.
Observações:
No local onde será construído o prédio há oito imóveis, tendo sido negociada a compra de quatro deles, restando ainda a aquisição de quatro unidades. Em face da recusa dos demais proprietários em vendê-los, a Procuradoria deu início a medidas com vistas à desapropriação imobiliária. Portanto, não há definição quanto ao prazo para iniciar a obra.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Ainda não foi elaborado, nem mesmo licitado, o projeto da obra, visto que o imóvel onde será construído o prédio ainda nem sequer foi desocupado na sua totalidade, pois parte dele é de propriedade privada o que demandará processo de desapropriação.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
Não há previsão para o início da obra, nem tampouco para sua conclusão. O início da obra está condicionado à desocupação do imóvel onde será erguido o prédio, o que se fará por meio de desapropriação.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.400.000,00	0,00	5.400.000,00	Real

Observação:
1. O valor 'zero' foi adotado como 'valor estimado para a conclusão', visto que a obra ainda não foi iniciada e não há projeto básico elaborado.

2. Os gastos com a aquisição dos quatro imóveis situados na área onde se pretende construir o prédio anexo à procuradoria foram realizados à conta do Programa de Trabalho 03.091.0581.3752.0001, tendo sido liquidada a quantia de R$ 352.186,92 em 2002.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não

2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5577/2003-0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Encaminhar o presente Relatório de Inspeção à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal, em atendimento ao art. 2º do Decreto Legislativo 67/2002-CN NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5577/2003-0
Deliberação: AC-1.128-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 03.091.0581.3062.0101;

Deliberação: AC-1.128-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5577/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Vista superior da área onde será construído o prédio anexo da Procuradoria da República no Pará.

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Delimitação da área onde será erguido o prédio anexo da Procuradoria da República no Pará.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Construção de Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN
Número do programa de trabalho: 06.181.0664.1247.0101
Nome da UO: FUNDO P/APAR. E OPER. ATIV.-FIM POL. FEDERAL
Número da UO: 30909
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 10374/2003-9
Importância Socioeconômica: A construção do prédio da sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com edificação vertical com 04 pisos e área total construída de 9.040 m2 e 2.825 m3 de concreto armado estrutural, será constituída de instalações apropriadas para atender as necessidades desenvolvidas pelos profissionais que ali trabalham, melhorando a qualidade e celeridade das atividades policiais e administrativas daquele Órgão policial, representando melhoria dos serviços policiais prestados à sociedade.
Observações:
A obra é composta de edificação vertical, com 4 pisos, construída com a filosofia de edifício inteligente, com sistema de alta tecnologia para automação, supervisão e controle predial, incluindo, dentre outros:

- estrutura em concreto armado e heliponto na cobertura;

- sistema de ar condicionado central;

- rede elétrica composta de subestação abaixadora de 800 KVA, grupo gerador de emergência de 230 KVA e rede estabilizada para computadores;

- serviço de detecção, combate e alarme de incêndio;

- circuito fechado de TV e vigilância com 30 câmeras;

- rede de telemática para transmissão de voz, dados e vídeo; e

- sistema de supervisão e controle predial.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 02/01/2002 **Custo da obra:** R$ 9.929.614,00 **Data Base:** 02/01/2002

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução total da construção da Sede da Superintendência da Polícia Federal no RN, com 9.040 m2 e 2.825 m3 de concreto armado estrutural.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/07/2003 **Percentual realizado:** 30
Data do Início da Obra: 18/03/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 18/09/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras civis/arquitetura: 24,75%; fundações e estruturas: 93,39%
Observação:
Os dados relativos à execução física foram confirmados "in loco" e em confronto com a 15ª medição de junho de 2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 9.545.203,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.544.500,00	401.028,55	2.544.500,00	Real
União	2002	2.400.000,00	1.964.349,70	2.400.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto executivo e execução total da construção da Sede da Superintendência da Polícia Federal no RN, com 9.040 m2 e 2.825 m3 de concreto armado estrutural

No. Contrato: 11/2002-COAD/DPF **Data da Assinatura:** 13/03/2002

CNPJ Contratada: 08.037.988/0001-75 **Razão Social:** EC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/03/2002 a 18/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 9.534.216,13

Data Base: 25/02/2002 **SIASG:** 200015-11-2002

Volume do Serviço: 9.040,0000 m2 **Custo Unitário:** 1.054,66 R$/m2

Condições de Reajuste: anual, coluna 35 FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 18/03/2002 **a** 18/09/2004 **Valor Atual:** R$ 10.621.470,77

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/02/2002 **Alterações do Objeto:** A alteração refere-se à ampliação do subsolo em mais 660 m2 e adequação dos quantitativos de planilha ao projeto executivo.

Volume do Serviço Atual: 9.700,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.094,99 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: anual, coluna 35 FGV

Observações:
O 1° T.A. originou-se devido ao aumento do subsolo em mais 660 m2 e adequação dos quantitativos de planilha ao projeto executivo.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10374/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10374/2003-9
Deliberação: AC-1.421-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10374/2003-9

Deliberação: AC-1.421-37/2003-PL

Data: 24/09/2003

Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Vista frontal da Sede da Superintendência da Polícia Federal no RN

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Vista da parte traseira da Sede da Superintendência da Polícia Federal no RN

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Vista interna do subsolo.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Vista do Estande de tiros.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Vista interna do térreo.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Vista interna do 1º pavimento.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Vista do Heliponto.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Construção de Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná - No Município de Curitiba-PR
Número do programa de trabalho: 06.181.0664.5037.0101
Nome da UO: FUNDO P/APAR. E OPER. ATIV.-FIM POL. FEDERAL
Número da UO: 30909
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 6853/2003-0
Importância Socioeconômica: Concentrar todos os setores da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Paraná - SR/DPF/PR, que atualmente encontram-se em vários locais de Curitiba, em um só imóvel, permitindo maior facilidade, rapidez, eficiência e economicidade na execução dos serviços de sua competência.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 19/03/2002 **Custo da obra:** R$ 17.186.040,41 **Data Base:** 19/03/2002

Objeto: Edificação vertical em estrutura de concreto armado e alvenarias, constituído de 05 pavimentos, um subsolo para garagem e um heliponto na cobertura, com área total construída de 15.913,00m2, contendo todas as instalações prediais de água, esgoto, elétrica, incêndio, climatização de ambientes, sonorização, elevadores, rede temática e sistema de alta tecnologia para automação, supervisão e controle predial, e sistema fechado de câmeras de TV.

Observações:
a) O Projeto Básico foi elaborado pelos engenheiros da Divisão de Projetos e Edificações e Obras da Coordenação de Planejamento e Modernização do DPF/MJ em conjunto com a empresa MetroQuattro Arquitetura e Tecnologia S/C Ltda., que presta assessoria ao DPF/MJ em todos os projetos de engenharia daquele departamento e aprovado pela por aquela Coordenação, em 19/03/2002;

b) Houve mudanças técnicas no projeto básico devido à necessidade de se fazer um giro de aproximadamente 90° na locação da edificação, mudando a frente da futura sede para a rua transversal, facilitando a entrada e saída de veículos oficiais, maior segurança na locomoção dos presos, e também para preservar as araucárias existentes no terreno (fotos 2 e 3). Essa mudança acarretou variações de quantitativos nos itens movimentação de terra, fundações e supra-estrutura. O DPF está conferindo os projetos executivos e as planilhas de quantitativos e preços para a elaboração do 1º Termo Aditivo.

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/05/2003 **Percentual realizado:** 9
Data do Início da Obra: 29/05/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 28/11/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra se encontra em execução de fundações e cortinas. Foram realizados: escavação - 96%; fundação - 70%. Os projetos executivos foram 100% elaborados e estão aguardando a aprovação do DPF/MJ (somente o Projeto de Fundação foi aprovado até a data da auditoria).
Observação:
a) A obra está paralisada desde 24/03/2003, devido à falta de liberação de recursos;

b) O dado constante no percentual realizado foi informado pelo engenheiro responsável pelo contrato do DPF/MJ, e é referente ao mês de dezembro de 2002, quando foi feita a última medição. Até a data da paralisação, segundo o engenheiro da empresa executora da obra, já foram concluídos 12% .

c) a data de início da obra refere-se ao início da elaboração dos Projetos Executivos (parte do objeto do contrato). A obra propriamente dita teve início com a terraplenagem no dia 11/09/2002. Nesse período

foram providenciados, além dos projetos mencionados, o alvará de construção e aprovações dos projetos na Prefeitura Municipal de Curitiba, trabalhos topográficos, tapumes, etc).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 17.556.690,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.488.500,00	210.585,99	210.585,99	Real
União	2002	1.556.436,00	1.345.850,00	1.345.850,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado a partir da diferença entre a informação fornecida pelo engenheiro responsável pelo contrato do DPF/MJ para toda a obra (R$ 19.113.125,00), já computado o valor estimado para o 1º Termo Aditivo que está sendo formalizado no DPF/MJ, e o montante gasto até a presente data (R$ 1.556.435,99).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Eexecutivo e a execução total da construção do prédio da sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Curitiba/PR, com área total de 15.913,00 m2, construído com filosofia de edifício inteligente, sistema de alta tecnologia para

automação, supervisão e controle predial.

No. Contrato: 24/2002 **Data da Assinatura:** 23/05/2002

CNPJ Contratada: 61.226.890/0001-49 **Razão Social:** SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/05/2002 a 28/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 16.669.000,00

Data Base: 22/04/2002 **SIASG:** 200015-24-2002

Volume do Serviço: 15.913,0000 m2 **Custo Unitário:** 1.047,50 R$/m2

Condições de Reajuste: Índices publicados na coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, para obras civis-serviços.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/05/2002 **a** 28/11/2004 **Valor Atual:** R$ 16.669.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 15.913,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.047,50 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O 1º Termo Aditivo está em fase de formalização no DPF/MJ.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6853/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6853/2003-0
Deliberação: AC-856-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6853/2003-0

Deliberação: AC-856-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta Deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Vista Geral da Obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Vista parcial das fundações e das araucárias existentes no terreno.

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Vista parcial das fundações e das araucárias existentes no terreno.

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Eixo 02 - Execução da cortina de subsolo

No. Apresentação: 5 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Eixo B - Viga de coroamento das estacas.

No. Apresentação: 6 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Volume das escavações e fundações.

No. Apresentação: 7 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Escavação do acesso ao subsolo.

No. Apresentação: 8 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Sapata PL5

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde no Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.0156
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 4639/2003-0
Importância Socioeconômica: Vide campo "Observações" abaixo.
Observações:
- Trata-se de recursos provenientes da chamada "Emenda de Bancada" do Estado de Minas Gerais, com destinação genérica.

- Não há registros da descrição da importância socioeconômica do empreendimento, tendo em vista que, segundo o Ministério da Saúde/Núcleo Estadual de Minas Gerais, não houve celebração de termo de convênio objetivando o repasse das verbas por conta do PT n° 10.302.0004.1823.0156, bem como não foram definidos os municípios a serem contemplados nesse programa de trabalho, neste ano.

- Cabe registrar, entretanto, que, em 2002, os recursos do PT foram alocados em 184 municípios mineiros, mediante convênios celebrados entre o Fundo Nacional de Saúde e Prefeituras e outras entidades. Os convênios tiverem recursos, em média, de R$ 100 mil, majoritariamente destinados à aquisição de materiais e equipamentos (aparelhos hospitalares, ambulâncias, etc).

- Foi inspecionado um desses convênios celebrados em 2002(Siafi nº471252), por seu valor ter sido muito superior ao da média observada nos demais convênios, e, também, por ter como convenente a Fundação Cristiano Varella, mencionada no Decreto Legislativo nº 64/2002-CN.

- O Decreto Legislativo nº 64/2002-CN autorizou a execução dos Convênios nº 006/99 (Siafi nº 371014),nº 1011/99 (Siafi nº 381860), nº 1024/2000 (Siafi nº 382412) e 664/2000 (Siafi nº 395073), celebrados entre o Ministério da Saúde e a Fundação Cristiano Varella,com recursos inscritos em Restos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001 (Lei nº 10.171/2001). Os dados relativos a esses convênios estão consignados adiante, neste relatório.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Neste ano ainda não houve alocação de recursos a nenhum projeto/atividade.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve execução.
Observação:
Não houve execução física, tendo em vista que os recursos orçamentários do PT ainda não foram alocados em nenhum projeto, este ano. Os diversos convênios firmados com recursos do PT, em 2002, tiveram como objeto, em sua maioria, a aquisição de equipamentos, de forma que não se constituíram em empreendimentos aos quais os recursos de 2003 se vincularão. Ou seja, os recursos estão sendo alocados em projetos independentes, a cada ano, não havendo como vincular globalmente os recursos do PT a uma obra ou empreendimento único e com duração continuada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 27.135.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	27.135.000,00	0,00	27.135.000,00	Real
União	2002	25.560.000,00	18.969.273,49	20.448.000,00	Real
União	2001	190.000,00	129.600,00	152.000,00	Real

Observação:
Neste ano,não há ainda a definição dos projetos aos quais serão destinados os recursos do PT.

Os valores liquidados em 2001 e 2002, referem-se a convênios celebrados com Prefeituras Municipais e outras entidades, os quais não se constituem em uma obra ou um empreendimento único e que perdure por diversos exercícios, ao qual o PT esteja vinculado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Dar apoio financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Muriaé/MG, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS

Número SIAFI: 471252

Data Assinatura: 20/12/2002 **Vigência:** 20/12/2002 a 15/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 00.961.315/0001-03 Fundação Cristiano Varella

Valor: 1.807.142,85

Observações:
De acordo com o cronograma físico financeiro obtido no SIAFI, deverão ser liberadas cinco parcelas no valor de R$361.428,57 cada.Até 25/03/2003, nenhuma parcela do empenho realizado em 2002 havia sido ainda transferido ao convenente.

Objeto: Equipamentos para a Fundação Cristiano Varella

Número SIAFI: 395073

Data Assinatura: 30/06/2000 **Vigência:** 30/06/2000 a 10/11/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 00.961.315/0001-03 Fundação Cristiano Varella

Valor: 2.680.000,00

Observações:
Embora o Decreto Legislativo nº 64/2002-CN autorizasse a execução deste convênio com recursos inscritos em Restos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001, não ocorreu a liberação de tais recursos adicionais após a edição do Decreto uma vez que inexistiam recursos inscritos em Restos a Pagar e que tal convênio já estava expirado.

Objeto: Assistência financeira ao Instituto de Saúde Maria da Glória Ferreira em Muriaé/MG (Fundação Cristiano Varella)

Número SIAFI: 382412

Data Assinatura: 02/12/1999 **Vigência:** 02/12/1999 a 09/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 00.961.315/0001-03 Fundação Cristiano Varella

Valor: 1.200.000,00

Observações:
Embora o Decreto Legislativo nº 64/2002-CN autorizasse a execução deste convênio com recursos inscritos em Restos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001, não ocorreu a liberação de tais recursos adicionais após a edição do Decreto uma vez que inexistiam recursos inscritos em Restos a Pagar e que tal convênio já estava expirado.

Objeto: Assistência financeira ao Instituto de Saúde Maria da Glória Ferreira em Muriaé/MG (Fundação Cristiano Varella)

Número SIAFI: 381860

Data Assinatura: 20/12/1999 **Vigência:** 20/12/1999 a 23/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 00.961.315/0001-03 Fundação Cristiano Varella

Valor: 40.000,00

Observações:
Embora o Decreto Legislativo nº 64/2002-CN autorizasse a execução deste convênio com recursos inscritos em Restos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001, não ocorreu a liberação de tais recursos adicionais após a edição do Decreto, uma vez que inexistiam recursos inscritos em Restos a Pagar e que tal convênio já estava expirado.

Objeto: Continuidade das obras de construção e equipamento do Hospital do Câncer, do Instituto Maria da Glória Ferreira, em Muriaé-MG

Número SIAFI: 371014

Data Assinatura: 12/05/1999 **Vigência:** 12/05/1999 a 11/05/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 00.961.315/0001-03 Fundação Cristiano Varella

Valor: 9.500.000,00

Observações:
Embora o Decreto Legislativo nº 64/2002-CN autorizasse a execução deste convênio com recursos inscritos em Restos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001, não ocorreu a liberação de tais recursos adicionais após a edição do Decreto, uma vez que inexistiam recursos inscritos em Restos a Pagar e que tal convênio já estava expirado.

Objeto: Assistência financeira para manutenção da Fundação Cristiano Varella

Número SIAFI: 351545

Data Assinatura: 15/06/1998 **Vigência:** 15/06/1998 a 31/08/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 00.961.315/0001-03 Fundação Cristiano Varella

Valor: 96.000,00

Observações:
A execução deste convênio foi apreciada pelo Tribunal no TC 008.016/1999-2 (Decisão nº 746/2000 - TCU - Plenário e Decisão nº 1009/2001-TCU-Plenário). O processo está em tramitação, para exame das razões de justificativa de um dos responsáveis.Os dados relativos a este convênio constaram do TC 006.083/2001-9, já encerrado (Plano Especial de Auditoria - Fiscobras/2001), em virtude de possíveis irregularidades na concessão à Fundação Cristiano Varella,e foram importados eletronicamente para este Relatório. Entretanto, os recursos nele alocados não se vinculam ao PT em exame.

Objeto: Aquisição de equipamentos para unidade de saúde no Estado de Minas Gerais

Número SIAFI: 392716

Data Assinatura: 21/06/2000 **Vigência:** 21/06/2000 a 16/06/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 00.961.315/0001-03 Fundação Cristiano Varella

Valor: 720.000,00

Observações:
Este convênio foi cancelado pelo concedente.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, embora o Decreto Legislativo n º 64/2002 autorize a execução dos convênios nº 006/99, 1011/99, 1024/99 e 664/2000, celebrados entre o Ministério da Saúde e a Fundação Cristiano Varella,com recursos inscritos em Restos a Pagar relativos

ao Orçamento Fiscal da União para 2001 (Lei nº 10.171/2001), no subtítulo 10.302.0004.1823.4002, não houve transferências financeiras, vez que inexistiam recursos inscritos em Restos a Pagar e que tais convênios tinham vigências expiradas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8016/1999-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8016/1999-2
Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2 - determinar ao Ministério da Saúde que:

8.2.1. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabeleça mecanismo legal autorizatório do repasse de verbas federais e faça incluir cláusula nos convênios supracitados em que sejam previstas as seguintes garantias para a União, além de outras que se mostrem pertinentes, sob pena de suspensão de qualquer liberação em favor da Fundação Cristiano Varella;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.1.2. que o hospital construído, instalado e equipado com recursos federais de diversos convênios realize, de modo permanente, atendimento direto e gratuito a todos que o procurem, vedada a cobrança, sob qualquer modalidade, por atendimentos ou procedimentos médicos nele realizado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.1.3. que toda a renda eventualmente auferida, em decorrência da existência do hospital, em atividades paralelas, desenvolvidas em terrenos próximos a ele, de propriedade da Fundação Cristiano Varella, ou a ela alugados ou cedidos, deverá ser destinada para o custeio do hospital e para investimentos em sua melhoria; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.1.4 que seja assegurado ao Ministério da Saúde e aos órgãos federais de controle livre acesso a instalações e livros contábeis do hospital e da Fundação Cristiano Varella, para verificar o cumprimento dessas exigências; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.2. obedeça rigorosamente, nos convênios em geral, ao cronograma físico-financeiro dos convênios, não liberando verbas antes do tempo devido;

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.3. envie a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as prestações de contas de todos os convênios celebrados com a Fundação Cristiano Varella, cujos valores já tenham sido liberados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.4. envie a este Tribunal, no prazo de quinze dias, os estudos técnicos e pareceres que precederam e justificaram a decisão de construção e instalação de um hospital especializado no tratamento do câncer no município de Muriaé-MG para sediá-lo, e a escolha da Fundação Cristiano Varella como entidade apta para esse fim; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.5. caso a Fundação Cristiano Varella não concorde com a adoção das providências contidas no item 8.2.1, instaure TCE com vistas à devolução ao Erário dos valores repassados;

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.6. adote providências com vistas a integrar a Fundação Cristiano Varella no SUS, observadas as exigências legais.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - MG: 8.3 - determinar à Secex/MG que realize nova inspeção nas obras do Hospital do Câncer, do Instituto Maria da Glória Ferreira, em Muriaé/MG, para verificar a correta aplicação das verbas públicas federais.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro da Saúde e à Fundação Cristiano Varella.

Deliberação: DC-746-36/2000-PL
Data: 13/09/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Barjas Negri: 8.4 - ouvir em audiência o Sr. Barjas Negri, Secretário Executivo do Ministério da Saúde, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para os seguintes fatos:

8.4.1. celebração dos Convênios 6/99, 1.011/99 e 1.024/99 com a Fundação Cristiano Varella, com violação do artigo 26 da Lei 9.682/98, uma vez que a referida entidade nunca atuou no atendimento direto e gratuito ao público na área da saúde;

8.4.2. liberação das parcelas referentes ao Convênio 6/99, de forma antecipada, em relação ao cronograma físico da obra, contrariando a cláusula segunda, subitem 1.1 do termo de Convênio, fazendo com que o montante total previsto, R$ 9.500.000,00, tenha sido completamente liberado quase sete meses antes do final da vigência do convênio;

8.4.3. ausência de previsão de contrapartida no Convênio 6/99, de responsabilidade da Fundação Cristiano Varella, em desacordo com o que estabelece o artigo 2º, §2º, da IN/STN 1/97;

8.4.4. liberação da terceira parcela dos recursos do Convênio 6/99, sem que tivesse sido apresentada a prestação de contas da primeira parcela, conforme o exigido pelo artigo 21, §2º, da IN/STN 1/97;

8.4.5. celebração do Convênio 1.672/98, com a Fundação Cristiano Varella com o objetivo de manutenção e custeio de hospital que não está pronto nem em funcionamento;

8.4.6. celebração dos Convênios 204/2000 e 664/2000 com a Fundação Cristiano Varella, com violação do artigo 32 da Lei 9.811/99, uma vez que a referida entidade nunca atuou no atendimento direto ao público na área da saúde, nem ostenta a condição de entidade filantrópica. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.009-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em por "Ministério Público"

Deliberação: DC-1.009-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Pedido de reexame" interposto em por "Ministério Público"

Deliberação: DC-1.009-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.1.2. que o hospital construído, instalado e equipado com recursos federais de diversos convênios realize, de modo permanente, atendimento direto e gratuito aos que o procurem, sem qualquer discriminação social ou econômica, no percentual de 100%, e de acordo com as demais disposições da Portaria n° 1.695/94-MS, se firmado convênio com o SUS, ou alternativamente, deverá prestar serviços gratuitos ao público, em percentual a ser definido com o Ministério da Saúde.

Deliberação: DC-1.009-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - dar conhecimento desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Fundação Recorrente, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOPF, ao Deputado Federal Sérgio Miranda, ao Ministro de Estado da Saúde, e, à Curadoria de

Fundações da Comarca de Muriaé."

Deliberação: DC-1.009-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: 8.2 - encaminhar os presentes autos à Secex/MG para que proceda à análise das razões de justificativas do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Deliberação: DC-290-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 08/02/2002 por "Fundação Cristiano Varella"

Deliberação: DC-290-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 08/02/2002 por "Fundação Cristiano Varella"

Deliberação: AC-304-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 9.1. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.1.1. atendidas as condições necessárias para este fim, adote imediatas providências para o pleno credenciamento da Fundação Cristiano Varella ao Sistema Único de Saúde, inclusive para procedimentos de alta complexidade em oncologia;

Deliberação: AC-304-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 9.1.2. em novos convênios celebrados com a Fundação Cristiano Varella, bem como nos que ainda estiverem em vigor, inclua nos respectivos termos cláusulas que prevejam as seguintes garantias para a União, além de outras que se mostrarem pertinentes:

9.1.2.1. que o Instituto Maria da Glória Ferreira Varella - Hospital do Câncer, construído, instalado e equipado com recursos federais de diversos convênios, realize, de modo permanente, atendimento direto e gratuito aos que o procurem, sem qualquer discriminação social ou econômica, no percentual de 100% e de acordo com as demais disposições da Portaria 1.695/94-MS;

9.1.2.2. que toda a renda eventualmente auferida, em decorrência da existência do hospital, em atividades paralelas, desenvolvidas em terrenos próximos a ele, de propriedade da Fundação Cristiano Varella, ou a ela alugados ou cedidos, deverá ser destinada para o custeio do hospital e para investimentos em sua melhoria;

9.1.2.3. que seja assegurado ao Ministério da Saúde e aos órgãos federais de controle livre acesso a instalações e livros contábeis do hospital e da Fundação Cristiano Varella para verificar o cumprimento dessas exigências;

Deliberação: AC-304-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 9.1.3. nos convênios em geral:

9.1.3.1. atente para que a previsão de liberação de recursos, constante do Cronograma de Desembolso, tenha como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento físico expresso no Cronograma de Execução, ambos integrantes do Plano de Trabalho, em conformidade com o art. 21 da Instrução Normativa 1/97-STN;

9.1.3.2. faça incluir nos respectivos termos cláusula que estabeleça a obrigação de contrapartida financeira do proponente, nos termos do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa 1/97-STN, ressalvadas as hipóteses de não aplicação da contrapartida previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

Deliberação: AC-304-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos : 9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro de Estado da Saúde, à Curadoria de Fundações da Comarca de Muriaé/MG e à Fundação Cristiano Varella;

Deliberação: AC-304-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8016/1999-2

Deliberação: AC-304-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - MG: 9.2. determinar à Secex/MG que, adequando-se aos planos de auditoria do Tribunal, dê continuidade ao acompanhamento da operacionalização do Instituto Maria da Glória Ferreira Varella - Hospital do Câncer, da Fundação Cristiano Varella, observadas as determinações dirigidas por

esta Corte ao Ministério da Saúde;

Processo: 4639/2003-0
Deliberação: AC-430-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora o Decreto Legislativo nº 64/2002-CN autorize a execução dos Convênios nº 6/99, 1011/99, 1024/99 e 664/2000, celebrados entre o Ministério da Saúde e a Fundação Cristiano Varella, com recursos inscritos em Restos a Pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001 (Lei nº 10.171/2001), no subtítulo 10.302.0004.1823.4002, não houve transferências financeiras, vez que inexistiam recursos inscritos em tal rubrica, bem como os referidos convênios tinham vigências expiradas;

Deliberação: AC-430-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 64/2002-CN;

Deliberação: AC-430-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8016/1999-2

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação do Hospital Estadual Alberto Torres - S. Gonçalo - RJ
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.1214
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 11612/2003-7
Importância Socioeconômica: Aperfeiçoamento da estrutura de atendimento do Hospital Geral de São Gonçalo, Alberto Torres dotando-o de unidade de referência cardiológica de alta complexidade, para realização de exames, ecocardiograma, Hemodinâmica, cirurgia cardíaca e unidade de tratamento intensivo. Com isso, pretende-se suprir uma demanda da população do segundo maior Município do Estado do Rio de Janeiro, com aproximadamente novecentos mil habitantes.
Observações:
Confome informado por meio do Ofício n.º 2739/MS/SE/FNS , originário do Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Fundo Nacional de Saúde, até a edição desse Relatório não foi formalizado nenhum Convênio para o referido Programa de Trabalho.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não há projeto básico, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve execução.
Observação:
Não houve execução, uma vez não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Não houve execução, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho. Houve cancelamento orçamentário

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11612/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11612/2003-7
Deliberação: AC-1.174-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11612/2003-7

Deliberação: AC-1.174-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que no presente levantamento de auditoria não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho n.º 10.302.0004.1823.1214, relativo à obra, ainda não iniciada, de implantação, aparelhamento e adequação do Hospital Estadual Alberto Torres, localizado no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e que o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei n.º 10.640/2003.

Deliberação: AC-1.174-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que no presente levantamento de auditoria não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho n.º 10.302.0004.1823.1214, relativo à obra, ainda não iniciada, de implantação, aparelhamento e adequação do Hospital Estadual Alberto Torres, localizado no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e que o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei n.º 10.640/2003.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação da Casa da Maternidade - Mesquita - RJ
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.1668
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 11613/2003-4
Importância Socioeconômica: Melhoria da infra-estrutura, visando o atendimento de população carente, estimada em trinta mil mães, por meio de construção e aquisição de equipamentos para Casa de Maternidade.
Observações:
Conforme informado por meio do Ofício n.º 2739/MS/SE/FNS, originário do Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Fundo Nacional de Saúde, até a edição desse Relatório não foi formalizado nenhum Convênio para o referido Programa de Trabalho.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não há projeto básico, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve execução.
Observação:
Não houve execução, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.500.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Não houve execução, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.Houve cancelamento orçamentário.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11613/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11613/2003-4
Deliberação: AC-1.175-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que a obra de Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação da Casa da Maternidade - Mesquita/RJ (PT nº 10.302.0004.1823.1668) não foi iniciada e que não ocorreram repasses para esse programa de trabalho; e

Deliberação: AC-1.175-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que a obra de Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação da Casa da Maternidade - Mesquita/RJ (PT nº 10.302.0004.1823.1668) não foi iniciada e que não ocorreram repasses para esse programa de trabalho; e

Deliberação: AC-1.175-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11613/2003-4

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde - Santo Antônio do Descoberto - GO
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.3448
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 8188/2003-6
Importância Socioeconômica: A construção do hospital de Santo Antonio do Descoberto, com cem leitos, propiciará o atendimento a toda a população de sua área de abrangência, evitando o deslocamento dos pacientes para atendimento em Brasília.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/02/2000 **Custo da obra:** R$ 5.177.796,19 **Data Base:** 01/02/2000

Objeto: construção do hospital de Santo Antonio do Descoberto com cem leitos

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/05/2003 **Percentual realizado:** 93
Data do Início da Obra: 12/02/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/07/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Falta para a conclusão apenas alguns serviços de acabamento (pavimentação e cobertura das passarelas do pátio, parte da pintura, parte do piso, etc)
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 200.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	200.000,00	0,00	200.000,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	1.274.897,00	6.114.897,00	1.274.897,00	Real
União	2000	4.840.000,00	0,00	4.840.000,00	Real

Observação:
O valor previsto para o orçamento de 2003 deve ser suficiente para a conclusão da obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção de hospital municipal de Santo Antonio do Descoberto, com 100 leitos, conforme projeto

No. Contrato: 025/00 **Data da Assinatura:** 02/05/2000

CNPJ Contratada: 01.699.732/0001-84 **Razão Social:** Nova Construtora Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/02/2001 a 12/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 4.867.128,42

Data Base: 01/02/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5.091,0000 m2 **Custo Unitário:** 956,02 R$/m2

Condições de Reajuste: anual pelo INCC/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 12/02/2001 **a** 12/04/2003 **Valor Atual:** R$ 5.732.749,48

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2000

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/2000 **Alterações do Objeto:** acréscimo de serviços não

previstos anteriormente

Volume do Serviço Atual: 5.091,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.126,05 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: anual, pelo INCC/FGV

Observações:
A vigência do contrato será prorrogada devido às ordens de paralisação ocorridas.

O contrato, por ser firmado pela Prefeitura Municipal não foi cadastrado no SIASG.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção do Hospital de Santo Antonio do Descoberto/GO e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Número SIAFI: 407574

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 30/11/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 02.529.964/0001-57 Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Valor: 6.917.621,30

Observações:
Este convênio teve 5 termos aditivos para prorrogação de prazo e alteração de valor. O valor original por conta do concedente que era de R$ 4.840.000,00 passou para R$ 6.114.897,00. A contrapartida do convenente era R$ 484.000,00, e passou a ser R$ 802.724,30.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8188/2003-6

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 17230/2001-4
Deliberação: DC-897-25/2002-PL

Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2. determinar ao Ministério da Saúde, por meio de seus agentes responsáveis, que:

8.2.1. condicione a liberação de novos repasses de recursos para a continuidade das obras de construção do Hospital de Santo Antônio do Descoberto - GO, objeto do Convênio nº 2257/2000, à completa apuração e, se for o caso, ao saneamento das falhas apontadas no respectivo projeto de engenharia pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sobretudo no tocante aos possíveis excessos de quantitativos identificados em determinados itens de serviço do empreendimento;

Deliberação: DC-897-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 8.2.2. dê notícia a esta Corte, no prazo de noventa dias, dos resultados alcançados e das providências eventualmente adotadas a respeito;

Deliberação: DC-897-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.3. determinar à SECEX-GO que acompanhe o cumprimento das determinações de que tratam os subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima;

Deliberação: DC-897-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 17230/2001-4

Processo: 8188/2003-6
Deliberação: AC-966-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram constatadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação de recursos federais às obras referentes à construção do Hospital de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás, constante do Programa de Trabalho 10.302.0004.1823.3448.

Deliberação: AC-966-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram constatadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação de recursos federais às obras referentes à construção do Hospital de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás, constante do Programa de Trabalho 10.302.0004.1823.3448.

Deliberação: AC-966-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8188/2003-6

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Vista frontal da obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Pátio interno

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Rampa para entrada de emergência

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Visão de parte do hospital

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Corredor da ala de enfermaria

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Ampliação, Reforma, Equipamento de Unidade de Traumato-ortopedia - no Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.3754
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 11614/2003-1
Importância Socioeconômica: Dotar de recursos as unidades de Traumo-ortopedia, visando a melhoria do atendimento ortopédico e reabilitação.
Observações:
Conforme informado por meio do Ofício n.º2739/MS/SE/FNS, originário do Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Fundo Nacional de Saúde, até a edição desse Relatório, não foi formalizado nenhum Convênio para o referido Programa de Trabalho.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não há projeto básico, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve execução.
Observação:
Não houve execução, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 10.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Não houve execução, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho. Houve cancelamento orçamentário

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11614/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11614/2003-1
Deliberação: AC-1.327-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - cientificar a Presidência e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que ainda não foi iniciada a execução do presente programa de trabalho, inexistindo atos de gestão a ser examinados;

Deliberação: AC-1.327-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - cientificar a Presidência e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que ainda não foi iniciada a execução do presente programa de trabalho, inexistindo atos de gestão a ser examinados;

Deliberação: AC-1.327-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11614/2003-1

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Aparelhamento de Entidades Filantrópicas no Estado do Rio de Janeiro - RJ
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.4726
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 11615/2003-9
Importância Socioeconômica: Promover a melhoria da qualidade e maior equidade nas ações e serviços de saúde, oferecidos aos usuários da rede pública, por meio de aquisições de equipamentos hospitalares para o reaparelhamento das entidades filantrópicas do Estado do Rio de Janeiro.
Observações:
Conforme informado por meio do Ofício n.º 2739/MS/SE/FNS, originário do Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Fundo Nacional de Saúde, até a edição desse Relatório, não foi formalizado nenhum Convênio para o referido Programa de Trabalho.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não há projeto básico, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve execução.
Observação:
Não houve execução, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabalho.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 8.000.000,00

Desembolso

Não há Desembolso

Observação:
Não houve execução, uma vez que não ocorreram repasses para o referido Programa de Trabaho. Houve cancelamento orçamentário.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11615/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11615/2003-9
Deliberação: AC-1.176-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que a dotação orçamentária do referido programa de trabalho foi cancelada;

Deliberação: AC-1.176-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que a dotação orçamentária do referido programa de trabalho foi cancelada; e

Deliberação: AC-1.176-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11615/2003-9

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Construção da Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em Brasília - No Distrito Federal
Número do programa de trabalho: 10.304.0010.3362.0053
Nome da UO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS
Número da UO: 36212
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 11646/2003-5
Importância Socioeconômica: O objetivo desse empreendimento é abrigar a nova Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na medida em que sua atual Sede (SEPN, 515, Bloco 'B', Brasília/DF) não atende, devido à efetivação de suas atribuições legais, ao aumento do quadro de recursos humanos (servidores e contratados).

Pretende-se, dessa forma, facilitar, em termos de espaço físico, a acomodação satisfatória do pessoal, com vistas, sobretudo, à elevação da eficiência administrativa e à ampliação do bem-estar dos servidores envolvidos.

Importante salientar que, em termos econômicos, o empreendimento poderá propiciar, a longo prazo, redução nos gastos totais da Entidade, pois que, atualmente, suas instalações regem-se por um contrato de locação.

Acrescente-se a esses benefícios, o fato de a concepção de um projeto específico ensejar o uso adequado do espaço, favorecendo a funcionalidade administrativa, o maior grau de economicidade e a expansabilidade e flexibilidade de alteração de usos, uma vez a Agência ser detentora de um rol complexo de funções.
Observações:
O projeto de Construção da nova Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, está incluído nas propostas do Orçamento Anual da União e do PPA 2004-2007 (PT n.º 10.304.0010.3362.0053), que permitirá à Agência, acaso aprovadas, realizar o aludido empreendimento, com um orçamento total fixado em R$ 34.008.000,00 (trinta e quatro milhões e oito mil reais).

A despeito de a construção da nova Sede ainda não ter se iniciado, já foram realizados estudos técnicos preliminares, com o objetivo de certificar-se da possibilidade de edificação no terreno cedido, constatando-se que atende às necessidades da Entidade.

O empreendimento contempla, aproximadamente, 30.000 m² de área construída em um terreno de 10.350 m².

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Não há Projetos Básicos

Observações:
Em resposta a questionamento da equipe de auditoria acerca da existência do projeto básico, a Agência se manifestou com a apresentação de cópia de documentos, os quais evidenciam estudos técnicos preliminares executados até o momento (Processo n.º 25351-169352/2002-8) e, também, com outros documentos relativos à etapa preliminar de execução (Processo n.º 25351-196964/2002-65).

O primeiro processo referido engloba o procedimento para contratação de serviços de execução de estudo preliminar de arquitetura da nova sede da Anvisa, o qual culminou na contratação da Dávila Consultoria e Projetos Ltda (Dávila Arquitetura), efetivada por dispensa de licitação. A citada empresa apresentou a proposta de menor valor, R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), para o qual foi emitida a Nota de Empenho nº 2002 NE001029, de 06.06.2002. A ordem bancária foi emitida em 20.08.2002, sob o nº 2002OB013878. Um estudo de anteprojeto arquitetônico foi realizado pela Dávila Arquitetura, com análise de distribuição espacial do edifício no terreno e estudos técnicos preliminares, inclusive uma estimativa de custo de projetos de arquitetura e complementares, o qual chegou ao valor de aproximadamente R$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais).

O segundo documento citado indica as medidas iniciais de elaboração de projeto básico para contratação de empresa especializada para realização do Projeto Arquitetônico, do Projeto Legal de Arquitetura e aprovação junto à Administração de Brasília. Chegou a ser reservada pela UG da Anvisa, no PT nº

10.122.0750.2002.0001, natureza de despesa 449000, no exercício de 2002, dotação no valor de R$ 100.090,16 (cem mil e noventa reais e dezesseis centavos) para fazer face à referida contratação. Porém, o processo não foi concluído e não houve execução orçamentária ou financeira, estando em aberto as fases posteriores para efetivação do intento.

Com relação ao licenciamento ambiental, segundo a Resolução CONAMA nº 237/97, o empreendimento estaria sujeito, em princípio, à Licença Prévia (LP), a ser expedida por órgão ambiental competente do Distrito Federal. Essa LP seria concedida na fase preliminar do planejamento da obra como um todo, com a aprovação de sua localização, concepção e viabilidade ambiental, bem assim o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Em razão da inexistência do projeto básico para a concepção arquitetônica, tem-se a considerar que a licença ambiental também é item pendente.

Não obstante a pendência supracitada, em resposta a questionamento desta equipe de auditoria, a Autarquia se manifestou esclarecendo que estão em análise pela equipe de engenharia da Gerência de Logística - Gelog/Anvisa os estudos de impacto ambiental e do edital para contratação do projeto da obra, esse que se pretende licitar na modalidade "concurso", com previsão para implantação e execução para o próximo semestre do corrente exercício.

Esclarecimentos Adicionais:
A equipe certificou-se, ao analisar os documentos encaminhados pela Entidade, que não há projeto básico efetivo e concluído para a construção aludida.

Segundo anteriormente destacado, o Processo nº 25351-196964/2002-65 (fls. 1 a 88, do anexo 1) qualifica-se como medidas preliminares para elaboração de projeto básico; porém, houve exame efetuado pela Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira da Anvisa - GGGAF quanto à licitação a ser realizada para a contratação do Projeto Arquitetônico, do Projeto Legal e da aprovação junto à Administração de Brasília, na modalidade "Convite" (fls. 32 e 33, do vol. principal), procedimento que não teve andamento e tampouco foi concluído.

Importa observar que o processo citado refere-se à gestão do governo passado. Na presente gestão, conforme observações expostas anteriormente, pretende-se a contratação por meio de licitação na modalidade "Concurso".

Referências:

1) A resposta da Anvisa à questionamento desta equipe de auditoria encontra-se no Ofício nº 398/2003/GGGAF/ANVISA, às fls. 42 e 43 do volume principal.

2) Os estudos técnicos preliminares executados até o momento, encontram-se no Processo nº 25351-169352/2002-8/ anexo 2, e fls. 46/64 do volume principal.

3) Os documentos relativos à etapa preliminar de execução estão no Processo nº 25351-196964/2002-65/anexo 1.

4) A contratação da Dávila Arquitetura encontra-se às fls. 107 do anexo 2.

5) Nota de Empenho nº 2002 NE001029, de 06.06.2002: fls. 108 do anexo 2.

6) Ordem bancária nº 2002OB013878, de 20.08.2002: fls. 125 do anexo 2.

7) A estimativa de custo de projetos de arquitetura e complementares, realizado pela Dávila Arquitetura, o qual chegou ao valor, aproximadamente, de R$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), está acostada às fls. 60 e 61 do volume principal.

8) As medidas iniciais de elaboração de projeto básico para contratação de empresa especializada para realização do Projeto Arquitetônico, do Projeto Legal de Arquitetura e aprovação junto à Administração de Brasília, podem ser observadas às fls. 1/88 do anexo 1.

9) A reserva de dotação pela UG da Anvisa, no PT nº 10.122.0750.2002.0001, natureza de despesa 449000, no exercício de 2002, no valor de R$ 100.090,16 (cem mil e noventa reais e dezesseis centavos) para fazer face à contratação referida no item anterior, encontra-se às fls. 31 do anexo 1.

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A construção ainda não foi iniciada
Observação:
Em visita ao local da obra, em 10/07/2003, verificou-se que parte do terreno de 10.350 m² apresenta-se limpa e nivelada à altura da entrada oeste do terreno. Visualizou-se, também, o início de movimentação de terra, resultado de uma troca de serviços com o Gerente da obra vizinha. No entanto, a maior parte do terreno acha-se em estado de abandono, com vegetação alta e sinais de invasão, apesar da existência de cerca de arame e de placa indicativa de futura obra pública (ver fotos desse relatório).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	7.900.000,00	0,00	7.900.000,00	Real

Observação:
O PT nº 10.304.0010.3362.0053 , referente à CONSTRUÇÃO DA SEDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM BRASÍLIA - NO DISTRITO FEDERAL, está registrado no sistema SIAFI desde o exercício de 2000.

Entretanto, a primeira dotação ocorreu apenas em janeiro de 2003, no valor de R$ 7,9 milhões, e até o momento, não sofreu nenhuma execução.

Em complemento às informações prestadas à equipe de auditoria, por meio do Ofício n.º 398/2003/GGGAF/ANVISA, a Gerência de Finanças e Controle da Agência - GGAF prestou, via correio eletrônico, esclarecimentos adicionais acerca do cronograma físico-financeiro da construção da Sede da Anvisa, que ora serão analisados:

1º "não obstante ter constado da Proposta Orçamentária/2003 da ANVISA, o início do projeto neste exercício estava envolto em certo grau de incerteza em função das dificuldades de contratação do projeto ainda no segundo semestre de 2002, da transição governamental, do início de novo mandado de dois diretores e do cenário orçamentário e financeiro para 2003."

Comentário: os argumentos apresentados pela Entidade, no que diz respeito às dificuldades enfrentadas, são razoáveis, pois que mudanças estruturais, de uma maneira geral, especialmente a relativa à transição governamental, exigem, muita das vezes, um reestudo, um replanejamento, ou até mesmo renovação das ações anteriormente empreendidas.

2º "não foi possível o início da contratação do projeto no segundo semestre de 2002 e, tampouco, no primeiro semestre de 2003, quando houve a nomeação do diretor-presidente da Anvisa, e o cenário orçamentário vigente no exercício de 2003 aponta para a necessidade de remanejamentos."

Comentário: essa informação permite asseverar que a Agência não elaborou o projeto básico de sua nova Sede, pelos motivos já expostos, como também não efetuou estudos técnicos preliminares conclusivos, com indicações que assegurassem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a correta avaliação do custo da obra, e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Isso quer dizer que não há dados suficientes para garantir que os recursos orçamentários previstos na proposta do Orçamento Anual da União para 2003, e também os previstos no cronograma físico-financeiro para os exercícios de 2004 a 2006 tenham tido planejamento orçamentário apropriado. Nem mesmo foram realizadas comparações com outros empreendimentos, a fim de certificar-se dos custos envolvidos e do prazo de execução. Por esse motivo, consideramos que não há dados suficientes e

seguros para chancelarmos o valor estimado para conclusão do empreendimento, razão pela qual deixamos o espaço referente em branco.

Esse fato está evidenciado, ainda, na documentação encaminhada pela Entidade, em que houve afirmação de que o valor de R$ 7,9 milhões previsto para 2003 não será integralmente utilizado na obra, até mesmo pela impossibilidade de se contratar o projeto e iniciar a obra ainda neste exercício.

A GGAF/Anvisa informa que estaria sendo providenciada a reformulação orçamentária para suprir as reais necessidades de execução do empreendimento como um todo.

Por derradeiro, cumpre assinalar a disparidade verificada, na ordem de 700%, entre os valores propostos para o exercício de 2003, no cronograma físico-financeiro (estudos e projetos - R$ 1,02 milhão), e a dotação fixada para o orçamento de 2003 (R$ 7,9 milhões), dotação essa que seria utilizada, segundo a Agência, para a mesma finalidade, ou seja, realização de projeto arquitetônico e projetos complementares para a construção de sua nova sede. Contudo, conforme informação da própria Entidade e relatórios extraídos do Siafi, não houve até o momento, pelas razões supracitadas, qualquer execução do empreendimento. Tal situação orienta para a falta de planejamento orçamentário da Entidade, a despeito da atenuante da transição governamental.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Ante a ausência de dano ao erário e de irregularidades graves, submete-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Iram Saraiva, propondo, nos termos do inciso I, art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o inciso II, art. 250, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que sejam efetuadas as seguintes recomendações:

I- À Anvisa:

a) encaminhe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPO, no que toca à proposta de Orçamento Anual, a ser executado em 2004, reformulação orçamentária, com a finalidade de suprir suas reais necessidades de execução.

Recomendação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: b) atente para a questão de licenciamento ambiental, informando-se com o órgão ambiental estadual competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento, em

cumprimento ao artigo 10, da Resolução CONAMA nº 237/97; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: c) mantenha o imóvel cedido pela União, em obediência à Cláusula Terceira do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, em bom estado de conservação, sob pena de rescisão do contrato de cessão, nos termos da alínea "a", da Cláusula Quinta, do referido contrato. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: III - Propõe-se, também, o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida, bem assim do relatório e do voto que a fundamentarem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11646/2003-5
Deliberação: AC-1.338-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 9.1 determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que:

9.1.1 encaminhe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPO, no que tange à proposta de Orçamento Anual, a ser executado em 2004, reformulação orçamentária, com a finalidade de suprir as reais necessidades de execução do Programa de Trabalho 10.304.0010.3362.0053;

Deliberação: AC-1.338-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 9.1.2 envide esforços junto ao órgão ambiental do Distrito Federal para a obtenção de Licença Prévia, em cumprimento ao que dispõe a legislação ambiental, notadamente a Resolução CONAMA nº 237/97;

Deliberação: AC-1.338-35/2003-PL

Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 9.1.3 somente inicie o procedimento licitatório para a execução do objeto deste Programa de Trabalho após a elaboração de projeto básico e da obtenção de licença ambiental, nos termos da legislação;

Deliberação: AC-1.338-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 9.1.4 mantenha o imóvel cedido pela União, para a edificação da futura sede da Entidade, em bom estado de conservação, em obediência à Cláusula Terceira do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, sob pena de sua rescisão, nos termos da alínea "a" da Cláusula Quinta do referido instrumento;

Deliberação: AC-1.338-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: 9.2 determinar à 4ª Secretaria de Controle Externo que acompanhe o cumprimento das determinações supra;

Deliberação: AC-1.338-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades graves relacionadas ao Programa de Trabalho 10.304.0010.3362.0053.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Placa identificadora do terreno.

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Entrada leste do terreno.

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Visão nordeste do terreno.

No. Apresentação: 4 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Visão sudeste do terreno.

No. Apresentação: 5 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Visão central do terreno. Sentido noroeste-sudeste.

No. Apresentação: 6 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Visão oeste do terreno.

No. Apresentação: 7 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Visão noroeste do terreno, com indicação dos serviços parciais (movimentação de terra).

No. Apresentação: 8 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Visão noroeste do terreno. Ao fundo o Parque da Cidade de Brasília.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção, Ampl., Recup. e Melhoria da Infra-Estrutura dos Campi das Universidades Estaduais da Bahia
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.0048.0098
Nome da UO: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Número da UO: 26101
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 6622/2003-2
Importância Socioeconômica:
Observações:
A Secretaria de Educação Superior do MEC, por intermédio do Ofício nº 3588/2003-MEC/SESu/DEDES/CGSTO/COF, de 22/04/2003, esclarece que a emenda autoriza gastos com Universidades Estaduais, e que ainda não recebeu os projetos identificando quais instituições de ensino superior serão beneficiadas por essa emenda, caso liberada.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	Real

Observação:
Em pesquisa junto ao sistema SIAFI2003 (consultorc), constatamos que os recursos deste Programa de Trabalho encontram-se bloqueados, não tendo havido, portanto, nenhum desembolso ou execução física. Além disso, há informações prestadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior, no sentido de que ainda não recebeu projetos identificando quais as instituições estaduais de ensino superior serão beneficiadas.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6622/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6622/2003-2
Deliberação: AC-642-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-642-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6622/2003-2

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio às Universidades Estaduais do Estado do Ceará.
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.0048.0148
Nome da UO: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Número da UO: 26101
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 9743/2003-1
Importância Socioeconômica: Tem como objetivo dotar a UECE de uma melhor infra-estrutura física capaz de atender ao seu Plano Estratégico, quanto ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e ao incentivo à prática de esportes, beneficiando a comunidade do campus, bem como segmentos da sociedade situada no seu entorno.
Observações:
A Universidade Estadual do Ceará - UECE, sediada na cidade de Fortaleza, tem natureza pública, é mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, e está estruturada, hoje, em rede multicampi, com unidades instaladas em 9 (nove) municípios do Estado do Ceará.

A UECE é constituída por um contingente de 1.011 professores e 24.425 alunos. Conta atualmente com 26 cursos de Graduação e 88 cursos de Pós-Graduação, sendo 16 de Mestrado, 71 de Especialização e 1 de Doutorado. Estão em fase de implantação mais 3 (três) novos cursos de Doutorado, além da expansão da Pós-Graduação com a criação de cursos de mestrado, sendo 8 acadêmicos, 6 profissionais e 2 MINTER (em articulação com as Universidades Federais de Pernambuco e Bahia).

O campus universitário da UECE está localizado em uma área doada pelo Ministério da Agricultura, onde, antigamente, funcionava uma fazenda experimental, na qual eram desenvolvidas atividades de pesquisas agrícolas e pecuárias.

A princípio, a instalação se deu em condições precárias, tendo sido necessária a realização de algumas adaptações. Com o constante e rápido crescimento do corpo discente, haja vista a criação da UECE ter ocorrido em 1975, houve a necessidade de criação de espaços físicos apropriados às aulas, aos laboratórios e à melhoria das condições de trabalho administrativo e acadêmico.

Dando continuidade à expansão da sua infra-estrutura física, a Universidade partiu para construção de instalações adequadas e atualizadas para acolher suas unidades da Capital e dos demais Municípios onde estão instaladas. Com vistas a viabilizar sua pretensão, a UECE foi contemplada no OGU de 2003

com dotação no valor de R$ 4.300.000,00 para apoio à entidade de ensino superior não federal- apoio à Universidade Estadual do Ceará, que será aplicado nas obras constantes do quadro a seguir:

ITEM- DISCRIMINAÇÃO- TIPO DE OBRA -QUANT.- ÁREA -VALOR (R$)

1-Arquivo- PROGRAD-DEG (ampliação)-1unid - 350m²- R$130.000,00

2-Mestrado e Dout. de Veterin.(ampliação)-1unid- 150m²- R$ 80.000,00

3-Mestrado de Saúde Pública (ampliação)-1unid- 150m²- R$ 60.000,00

4-Mestrado de Geografia (conclusão)-1unid- 877m²- R$250.000,00

5-Administração Central (conclusão)-1unid-3.200m²-R$600.000,00

6-Biblioteca de Quixadá (construção)-1unid- 320m²- R$100.000,00

7-Biblioteca Fac. Itapipoca (construção)-1unid- 250m²- R$118.000,00

8-Bloco salas aula-Campus (construção)-1unid- 960m²- R$350.000,00

9-Centro Est. Soc. Aplicados (construção)-1unid-2.700m²- R$500.000,00

10-Faculdade Medicina Veter(construção)-1unid-1.100m²- R$580.000,00

11-Faculdade de Crateús (construção)-1unid- 565m²- R$160.000,00

12-Campus Avançado Baturité (constr.)- 1unid- 600m²- R$155.000,00

13-Vila Olímp(Modelo P.Esp.Solid.)(constr)1unid32.000m² R$400.000,00

14-Faculdade Limoeiro do Norte(melhoria)1unid- 150m² R$ 45.000,00

15-Anfiteatro (construção)- 2unid- 748m² R$200.000,00

16-Instituto de Biomedicina (conclusão) - 1unid- 750m² R$300.000,00

17-Tecnoparque (conclusão)- 1unid- 400m² R$100.000,00

18-Atend. às pessoas especiais(conclusão)1unid- 200m²-R$172.000,00

TOTAL R$4.300.000,00

Cabe informar que a verba constante do OGU de 2003 ainda não foi recebida pela Universidade.

Ressalte-se que as informações dos valores a serem alocados em cada obra constam na Proposta Técnica de Emenda Orçamentária de Bancada.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Os orçamentos e projetos existentes das obras previstas não se constituem efetivamente em projetos básicos, mas providências nesse sentido vêm sendo tomadas.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
Esclarecemos que os recursos federais a serem repassados à UECE serão destinados à construção de algumas obras e à conclusão/ampliação de outras já iniciadas com recursos próprios e/ou originários de empréstimos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.300.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00	Real

Observação:
O "valor estimado para conclusão" foi preenchido com o valor da dotação orçamentária disponível, uma vez que a continuação da obra com recursos federais ainda não foi iniciada. Se o campo estivesse preenchido com o valor 0,00 (zero), isto ensejaria inferir que a obra já estaria concluída.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9743/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9743/2003-1
Deliberação: AC-1.132-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa

de Trabalho 12.364.0041.0048.0148.

Deliberação: AC-1.132-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9743/2003-1

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Administração Central (Reitoria), que será concluida com recursos federais

No. Apresentação: 2 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Mestrado de Geografia (laboratório), que será concluido com recursos federais.

No. Apresentação: 3 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Modelo de bloco de salas de aula a ser construido com recursos federais

No. Apresentação: 4 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Modelo de tecnoparque a ser construido com recursos federais

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Brasília - DF (Fac. de Medicina)
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.0048.0150
Nome da UO: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Número da UO: 26101
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 10228/2003-0
Importância Socioeconômica: Não foi informada pela SESu/MEC.
Observações:
Em resposta ao Ofício de Requisição nº 300/2003-01, de 11/06/2003, que contém algumas perguntas (itens "a" a "i"), o Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior, Sr. José Luiz da Silva Valente, encaminhou o Ofício nº 5595/2003 - MEC/SESu/DEDES/CGSTO/COF, datado de 11/06/2003, no qual apenas menciona que o Programa de Trabalho em questão está inserido no orçamento daquela Secretaria por força de emenda de bancada. Afirma, ainda, que não consta, no presente exercício, nenhum projeto básico relativo a essa emenda e, caso seja autorizada a liberação de recursos relativos à mesma, providências serão solicitadas junto à instituição beneficiária em obediência às legislações vigentes.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Foi informado pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior (DEDES) da Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC - MEC/SESu/DEDES que no presente exercício não consta nenhum projeto básico relativo a essa obra.
Esclarecimentos Adicionais:
Vide fl. 7.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra não foi iniciada. Sequer existe o projeto e a verba destinada no orçamento foi contingenciada.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 8.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	Real

Observação:
Segundo informado por meio do Ofício nº 5596/2003 - MEC/SESu/DEDES/CGSTO/COF, de 12/06/2003, o contingenciamento da verba orçamentária destinada às obras na Faculdade de Medicina do GDF foi estipulado pelo Decreto nº 4.591, de 10/02/2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10228/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10228/2003-0
Deliberação: AC-904-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.1. nos termos do art. 2o do Decreto Legislativo nº 61, de 2002 - CN, comunicar ao Congresso Nacional, que:

9.1.1. não foram apuradas quaisquer irregularidades na execução física e orçamentária, no Programa de Trabalho PT 12.364.0041.0048.0150 - Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Brasília-DF (Faculdade de Medicina), relativamente ao FISCOBRAS 2003;

Deliberação: AC-904-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-904-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Presidência: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-904-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL - Presidência: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-904-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10228/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Infra-estrutura de Universidades Estaduais - no Estado do Paraná
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.0048.0152
Nome da UO: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Número da UO: 26101
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 6824/2003-8
Importância Socioeconômica: Apoio a Entidades Estaduais de Ensino Superior no Paraná:

a) na Universidade Estadual de Ponta Grossa a construção do prédio da Administração Central permite a centralização da Administração Universitária, facilitando o direcionamento de suas atividades à comunidade ;

b) na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão a construção de mais três pavimentos de salas de aula sanou as deficiências das instalações físicas, as quais eram insuficientes para abrigar a demanda de alunos.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 661.506,46 **Data Base:** 01/11/2000 **Objeto:** Construção da Administração Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR - 1ª etapa e parte da 2ª. **Observações:**
Data Elaboração: 27/11/2000 **Custo da obra:** R$ 251.998,42 **Data Base:** 01/11/2000 **Objeto:** Construção de edifício na Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão/PR - ampliação do Bloco C - térreo e 1º pavimento. **Observações:**
Data Elaboração: 22/06/2001 **Custo da obra:** R$ 479.989,96 **Data Base:** 01/06/2001 **Objeto:** Construção de edifício na Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão/PR - ampliação do Bloco C - 3º e 4º pavimentos. **Observações:**
Data Elaboração: 01/12/2001 **Custo da obra:** R$ 1.337.383,80 **Data Base:** 01/12/2001 **Objeto:** Construção da Administração Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR 2ª etapa e parte da 3ª. **Observações:**

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/05/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 10/01/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 14/06/2003
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Na UEPG, em Ponta Grossa = etapas programadas 100% concluídas

Na FECILCAM, em Campo Mourão = etapas programadas 100% concluídas; em fase de execução de pequenos serviços para entrega final da obra.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	Real
União	2000	710.000,00	710.000,00	710.000,00	Real
Município	2001	289.989,96	289.989,96	289.989,96	Real
Município	2000	141.988,42	141.988,42	141.988,42	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Administração Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa - 2ª etapa e parte da 3ª etapa

No. Contrato: 039/2002 **Data da Assinatura:** 05/04/2002

CNPJ Contratada: 82.512.740/0001-71 **Razão Social:** Ático Engenharia e Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/04/2002 a 13/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.270.380,87

Data Base: 01/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.298,4700 m2 **Custo Unitário:** 385,14 R$/m2

Condições de Reajuste: Não há.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/04/2002 **a** 03/12/2002 **Valor Atual:** R$ 1.357.807,85

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/11/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.298,4700 m2 **Custo Unitário Atual:** 411,64 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não há.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Construção do edifício da Administração Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR - 1ª etapa e parte da 2ª.

No. Contrato:006/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 609.073,67

Vigência Atual:19/02/2001 a 30/08/2001 **Data-Base:** 01/11/2000

CNPJ Contratada:00.568.850/0001-90 **Razão Social:**S.B.P.O. Engenharia Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de edifício na Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão/PR - ampliação do Bloco "C" - térreo e 1º pavimento.

No. Contrato:s/nº **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 259.410,56

Vigência Atual:10/01/2001 a 05/01/2002 **Data-Base:** 27/11/2000

CNPJ Contratada:00.557.226/0001-98 **Razão Social:**E.M. KAMI & Cia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de edifício na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - ampliação do Bloco "C" - 2º e 3º pavimentos.

No. Contrato:s/nº **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 492.649,56

Vigência Atual:26/06/2002 a 14/06/2003 **Data-Base:** 01/05/2002

CNPJ Contratada:81.417.529/0001-07 **Razão Social:**Construtora Malavazi Ltda

Observações:

Convênios

Objeto: Apoio financeiro para manutenção das atividades e conclusão da ampliação do Bloco C da FECILCAM , (2ª etapa - 2º e 3º pavimentos).

Número SIAFI: 429748

Data Assinatura: 26/12/2001 **Vigência:** 27/12/2001 a 30/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.445/0074-59 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Convenente: 75.365.387/0001-89 Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

Valor: 450.000,00

Observações:
contrapartida = R$ 89.989,96

Objeto: Execução de obras no térreo e 1º pavimento do Bloco C da FECILCAM (1ª etapa).

Número SIAFI: 393887

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 30/04/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.445/0074-59 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Convenente: 75.365.387/0001-89 Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

Valor: 210.000,00

Observações:
contrapartida = R$ 41.988,42

Objeto: Execução de obras para o prédio da Administração Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR.

Número SIAFI: 393886

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.445/0074-59 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Convenente: 80.257.355/0001-08 Universidade Estadual de Ponta Grossa

Valor: 500.000,00

Observações:
contrapartida = R$ 100.000,00

Objeto: Execução de obras para o prédio da Administração Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR -2ª etapa e parte da 3ª.

Número SIAFI: 429747

Data Assinatura: 20/12/2001 **Vigência:** 20/12/2001 a 30/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.445/0074-59 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Convenente: 80.257.355/0001-08 Universidade Estadual de Ponta Grossa

Valor: 1.000.000,00

Observações:

contrapartida = R$ 200.000,00

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESU - MEC: que, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO 2003), art. 18, parágrafos 1º e 2º, disponibilize no Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, as informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos Programas de Trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6824/2003-8
Deliberação: AC-850-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR: 9.1. determinar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que efetue o cadastramento de convênios e contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-850-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-850-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-850-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6824/2003-8

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 12/05/2003
Legenda: UEPG - Prédio da Administração Central - Reitoria (vista frontal, etapas 1 e 2)

No. Apresentação: 2 **Data:** 12/05/2003
Legenda: UEPG - Prédio da Administração Central - Reitoria (fundos, etapas 1 e 2)

No. Apresentação: 3 **Data:** 12/05/2003
Legenda: UEPG - Prédio da Administração Central - Reitoria ((fundos)

No. Apresentação: 4 **Data:** 12/05/2003
Legenda: UEPG - Prédio da Administração Central - Reitoria (fundos, etapa 2)

No. Apresentação: 5 **Data:** 12/05/2003
Legenda: UEPG - Prédio da Administração Central - Reitoria (planta baixa, etapas 1 e 2 já construídas)

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/05/2003
Legenda: FECILCAM - vista frontal do Bloco C - salas de aula (etapas 1 e 2)

No. Apresentação: 7 **Data:** 15/05/2003
Legenda: FECILCAM - vista frontal do Bloco C - salas de aula (etapas 1 e 2)

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/05/2003
Legenda: FECILCAM - vista frontal do Bloco C - salas de aula (etapas 1 e 2)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0033
Nome da UO: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Número da UO: 26245
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 5535/2003-0
Importância Socioeconômica: Este Programa de Trabalho divide-se, no caso do estado do Rio de Janeiro, em cinco instituições, a saber: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF), Fundação Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ). Tem sido usado para custear não apenas obras mas, principalmente, aquisições de equipamentos e material permanente. Isto não caracteriza procedimento errôneo por parte das IFES, uma vez que tal orientação partiu do próprio Ministério da Educação, em fins de 2001. A equipe não detectou a existência de documentos formais acerca dessa diretriz, tendo os reitores das universidades relatado que os entendimentos entre as IFES e o MEC foram verbais.

As instituições federais de ensino não têm recebido relevantes recursos para investimentos e essas escassas verbas também têm sido insuficientes para as rubricas de custeio, constituindo-se, então, este PT em importantíssima fonte de recursos para manutenção da infra-estrutura física, mesmo que não em obras, o que ressalta a importância socioeconômica do Programa de Trabalho.
Observações:
Uma vez que o PT é usado principalmente para aquisição de material permanente e equipamentos, não é possível caracterizar uma obra específica como objeto do FISCOBRAS, isto é, como um emprendimento no sentido adotado por essa modalidade de fiscalização anual. Serão feitas as observações pertinentes às poucas obras encontradas (com uso de recursos do Programa) nas visitas feitas pela equipe nas cinco instituições, detectadas apenas em duas delas (UFRRJ e UFF), bem como serão agregados aos autos os documentos coletados considerados relevantes, inclusive os demonstrativos de todos os gastos com material permanente e equipamentos efetuados com recursos do PT em pauta, em especial do presente exercício, foco desta auditoria.

Serão inseridos os dados dos contratos referentes às obras nessas duas instituições, com o

objetivo de permitir posterior acompanhamento histórico no caso de auditorias do FISCOBRAS em 2004 ou posteriores ou ainda utilização de recursos deste PT nessas obras no exercício de 2003, após a presente auditoria.

A equipe julga cabível Recomendação ao Ministério da Educação (com conhecimento à Comissão Mista de Orçamento do Senado Federal), no sentido de que, em conjunto com o Ministério do Planejamento e a Secretaria de Orçamento Federal, sejam aprimorados os mecanismos de registro de recursos neste PT, seja por meio das rubricas de despesas ou da própria denominação do mesmo ou ainda da criação de outros PTs específicos, evitando a falta de exata definição quanto à destinação dos mesmos no tocante à diferenciação entre gastos em equipamentos e material permanente ou obras.

É cabível também Recomendação para realização de inspeção na UFRRJ, na área de obras, por ocasião da análise das Contas do exercício de 2002, com juntada prévia de cópias de partes dos presentes autos ao respectivo processo. Esta ação deve-se ao fato de terem sido encontrados indícios de irregularidades na execução físico-financeira de obras na UFRRJ (pagamentos anteriores à execução e problemas na execução de Convênios com MEC/SESu) . Tais indícios, porém, não maculam o PT como um todo e também não caracterizariam, no entender da equipe, pontos que pudessem acarretar irregularidades para os contratos envolvidos, uma vez que os recursos oriundos do Programa de Trabalho em foco têm pouca materialidade frente aos recursos vindos de Convênios específicos ou fontes próprias de recursos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Apesar da orientação do MEC para que sejam efetuados gastos neste PT tanto na área de obras como na de equipamentos e material permanente, julga-se cabível a continuidade do Programa nas próximas fiscalizações do FISCOBRAS, se selecionado pelos critérios cabíveis, a fim de permitir o acompanhamento histórico e também a fiscalização de obras relevantes, no caso do PT ser alocado apenas para este fim, a partir de resultados oriundos da proposta de Recomendação retromencionada.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:

Não é cabível, para a situação deste PT em 2003, o registro de um determinado Projeto Básico neste campo, pois os recursos vêm sendo gastos principalmente em material permanente e equipamentos, conforme orientação do Ministério da Educação às IFES.

As obras detectadas pela equipe em duas das cinco instituições auditadas, UFRRJ e UFF, serão alvo de propostas específicas no presente relatório, não tendo porém características próprias de inclusão neste tópico de Projeto Básico, conforme exposto no item anterior de Dados Básicos.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 0

Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O Programa de Trabalho está e estará sendo utilizado principalmente, ao longo do ano, para gastos em equipamentos e material permanente e, apenas em duas das instituições visitadas, estava sendo já utilizado, também, em obras. A vistoria, feita em quatro universidades (UFRRJ, UFRJ, UFF e UNIRIO) e no CEFET-RJ, foi realizada de 25/3 a 7/4/2002, considerando-se a data inicial no preenchimento do campo específico acima.

Observação:

A equipe poderia considerar como percentual realizado a relação entre a despesa já executada e o total disponível. Isto, porém, poderia deturpar uma possível observação dentro da filosofia do FISCOBRAS, que procura demonstrar o andamento de obras específicas e particularizadas por PT.

Não é cabível considerar datas de início e de conclusão, uma vez que o PT tem execução continuada não especificamente ligada a obras.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.934.196,00	0,00	3.934.196,00	Real
União	2002	5.650.000,00	0,00	5.650.000,00	Real

Observação:

O Programa de Trabalho está e estará sendo utilizado, ao longo do ano, para gastos em equipamentos e material permanente e, apenas em duas das instituições, para obras que não se encaixam no perfil do Fiscobras e que merecerão atenção por ocasião das análises de contas anuais das instituições. A vistoria nas quatro universidades (URRJ, UFRJ, UFF e UNIRIO) e no CEFET-RJ foi realizada de 25/3 a 7/4/2003. Considerou-se o início do exercício financeiro como o início da dotação, tendo em vista não existir acompanhamento anterior específico de alguma obra.Ressalte-se que a fiscalização 292/2002 analisou o presente PT na Universidade do Rio de Janeiro-UNIRIO, sendo que não havia nenhuma execução físico-financeira na ocasião, o que reforça o registro aqui feito relativo à primeira dotação orçamentária.

No próximo tópico, relativo ao Cronograma de Desembolso deste Programa de Trabalho, vale registrar que o valor total da dotação anual e do crédito disponível de R$ 3.934.196,00 distribui-se em R$ 1.600.000,00 (UFRJ), R$ 800.000,00 (UFF), R$ 750.000,00 (UFF), R$ 574.221,00 (UNIRIO) e R$ 209.975,00 (CEFET-RJ). Registre-se, também, que não foi preenchido o campo de valor liqüidado no mesmo tópico de Cronograma de Desembolso, pelas mesmas razões já detalhadas de execução concentrada fora do objeto de obras. Constam, porém, nos autos todos os demonstrativos da execução financeira das instituições em 2003, incluindo os gastos em equipamentos e material permanente.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução das fundações da expansão da biblioteca central da UFRRJ.

No. Contrato:04 / 2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 298.704,00

Vigência Atual:29/11/2002 a 29/03/2003 **Data-Base:** 29/11/2002

CNPJ Contratada:33.841.727/0001-50 **Razão Social:**TECNOSONDA S.A.

Observações:

Houve aditivo assinado em 19/12/2002, para inclusão de serviços orçados em R$ 39.990,00. Este valor corresponde à soma de R$ 1.296,00 (aparentemente incluídos para completar os R$ 300.000,00 recebidos através do Convênio 194/2002- SESu/MEC) com R$ 38.694,00 (orçamento de serviços adicionais estimados antes mesmo do início das obras, o qual ocorreu em 01.02.2003, segundo a Universidade, porém constatado pela equipe como ocorrido por ocasião da visita da mesma em 31/03/2003, com segunda visita em 01/04).

O valor de R$ 1.296,00 foi pago com recursos oriundos do Convênio supracitado e o valor de R$ 38.694,00 foi pago com recursos do PT alvo desta auditoria, vindos do exercício de 2002 e inscritos em restos a pagar em 2003.

Como há indícios de que ocorreram pagamentos anteriores à execução dos serviços (ressaltando-se que a obra não pode ser caracterizada como empreendimento deste PT, o que não traria irregularidade grave para o mesmo), o assunto será alvo de possível Audiência, por ocasião da análise das Contas da UFRRJ, exercício de 2002, após Inspeção a ser proposta no presente relatório, conforme já exposto no tópico de Dados Básicos deste relatório. A equipe julga que os indícios de irregularidade não maculam a execução do PT que é objeto deste Fiscobras 2003 e também o contrato em pauta que tem a quase totalidade dos recursos oriundos de Convênio específico, registrado no tópico correspondente deste relatório.

Não há registro no SIASG, o que será alvo de Determinação à UFRRJ adiante proposta.

Objeto do Contrato: Construção de calçada entre o restaurante universitário e o acesso à biblioteca central (UFRRJ).

No. Contrato:2002NE902451 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 9.531,00

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:03.709.627/0001-04 **Razão Social:**Três D Construções e Serviços LTDA.

Observações:

A obra ainda estava em andamento por ocasião da visita da equipe. Como ocorreram pagamentos anteriores à execução dos serviços, o assunto será alvo de possível Audiência, por ocasião da análise das Contas da UFRRJ, exercício de 2002, após Inspeção a ser proposta no presente relatório. A equipe julga que os indícios de irregularidade não maculam a execução do PT que é objeto deste Fiscobras 2003, devido à pouca materialidade, à dispersão de recursos do PT em material permanente (como já exposto no tópico de Dados Básicos) e também ao fato de que o valor de R$ 9.531,00 (total do contrato)foi pago com recursos do Programa alvo desta auditoria, porém do exercício de 2002, inscritos em restos a pagar em 2003.

O contrato foi substituído pela Nota de Empenho, devido ao valor, daí não terem sido prenchidos os campos de vigência. O instrumento estava encerrado, embora a obra ainda estivesse em andamento, não havendo, portanto, necessidade de registro no SIASG.

Objeto do Contrato: Execução de fundação, estrutura e alvenaria do alojamento feminino F5 (UFRRJ).

No. Contrato:01/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 51.414,00

Vigência Atual:25/02/2002 a 25/06/2002 **Data-Base:** 25/02/2002

CNPJ Contratada:01.947.401/0001-16 **Razão Social:**JAPS Manutenção e Montagem Industrial Ltda.

Observações:

O objeto do contrato refere-se apenas às obras de fundações e alvenaria do alojamento. Do total, o valor de R$ 10.200,00 foi pago com recursos oriundos do PT alvo desta auditoria, porém do exercício de 2003. Todo o acabamento é coberto pelo Contrato com a BMB, também cadastrado no presente relatório e orçado em cerca de três vezes o valor deste, o que pode caracterizar um possível fracionamento, dada a possibilidade de que a obra pudesse ter sido licitada e contratada por inteiro. Os indícios de fracionamento serão alvo de possível Audiência, por ocasião da análise das Contas da UFRRJ, exercício de 2002, após Inspeção a ser proposta no presente relatório. A equipe julga que os indícios de irregularidade não maculam a execução do PT que é objeto deste Fiscobras 2003, pelos motivos já expostos no tópico de Dados Básicos, realtivos à dispersão de gastos do programa em material permanente e também pelo fato de que os recursos usados foram oriundos do exercício de 2002.

O contrato estava encerrado, não havendo, assim, necessidade de registro no SIASG.

Objeto do Contrato: Complementação da obra do alojamento feminino F5 (UFRRJ).

No. Contrato:03/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 152.408,00

Vigência Atual:18/11/2002 a 18/03/2003 **Data-Base:** 18/11/2002

CNPJ Contratada:04.191.294/0001-37 **Razão Social:**BMB Construções e Comercial do Anil Ltda.

Observações:

A obra ainda estava em andamento por ocasião da visita da equipe. Como ainda estão ocorrendo pagamentos, apesar do término da vigência do contrato,bem como existe aparente defasagem na execução físico-financeira, o assunto deverá ser alvo de Audiência, por ocasião da análise das Contas do exercício de 2002 da UFRRJ, após Inspeção a ser proposta no presente relatório. A equipe julga que os indícios de irregularidade não maculam a execução do PT que é objeto deste Fiscobras 2003, pelos motivos já expostos no tópico de Dados Básicos deste relatório e também pelo fato de que os pagamentos foram feitos com recursos não oriundos do Programa alvo desta auditoria. Foram usados recursos próprios da Universidade. Incluímos, porém, este contrato no presente relatório tendo em vista sua relação com o contrato com a Japs Ltda., referente às obras de fundações e de alvenaria do mesmo alojamento. Vale ressaltar, como registro desse último contrato, que pode também ter havido fracionamento da obra total de construção do alojamento.

Não há registro no SIASG, o que será alvo de Determinação à UFRRJ, conforme proposta adiante.

Objeto do Contrato: Obra de reforma geral do Casarão da Faculdade de Economia, no bairro do Ingá, Niterói-RJ, conforme especificações da TP 03/02/PRE (UFF).

No. Contrato:16/02/PRE **SIASG:**153056-16-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 229.679,62

Vigência Atual:16/10/2002 a 16/10/2003 **Data-Base:** 16/10/2002

CNPJ Contratada:04.009.295/0001-18 **Razão Social:**REWAL FAZ LTDA>

Observações:

Convênios

Objeto: Transferência de recursos destinados a apoio financeiro para ampliação do prédio da Biblioteca Central (UFRRJ).

Número SIAFI: 460240

Data Assinatura: 31/07/2002 **Vigência:** 31/07/2002 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.445/0074-59 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Convenente: 29.427.465/0001-05 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Valor: 300.000,00

Observações:

Houve dois aditivos de prorrogação de vigência. O Convênio foi cadastrado no presente relatório devido ao fato de uma das obras encontradas, a de execução das fundações da expansão da biblioteca central da UFRRJ, ser custeada, quase que na totalidade, com recursos deste Convênio. Apenas uma pequena parte, como relatado no tópico de Contratos (empresa TECNOSONDA Ltda.), foi custeada com recursos do PT em análise, oriundos do exercício de 2002. A execução do Convênio também deverá ser acompanhada, em possível Inspeção, por ocasião da análise das Contas da UFRRJ, exercício 2003, conforme proposta já detalhada no tópico de Dados Básicos. Também será feita, no presente relatório, proposta de Recomendação à SESu / MEC no sentido de acompanhar rigidamente a execução deste Convênio, tendo em vista os indícios de irregularidades relatados no supracitado tópico de Contratos.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: Determinar à Secretaria de Controle Externo No Estado do Rio de Janeiro que, por ocasião da análise das Contas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2002, avalie, à luz dos elementos relevantes apurados no presente relatório, a necessidade de execução de Inspeção com o objetivo de apurar a regularidade da execução de obras no órgão. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: Determinar ao Ministério da Educação que, através de sua Secretaria de Ensino Superior-SESu, acompanhe, por ocasião da prestação de contas ou a qualquer tempo se julgado cabível, à luz do prescrito na Instrução Normativa nº. 1 / 1997 e suas alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional, a execução do Convênio 194 / 2002 entre a SESu e a UFRRJ, em especial quanto ao cronograma físico-financeiro e análise de efetividade do projeto, tendo em vista os indícios de irregularidades detectados por ocasião da execução do Plano Especial de Auditoria de Obras de 2003 deste Tribunal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: Determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que inclua, na Prestação de Contas referente ao exercício de 2003, capítulo específico sobre a execução de todas as obras sob sua gestão, contendo para cada obra, no mínimo, descrição pormenorizada do objeto da obra, contratos e aditivos envolvidos com caracterização completa dos contratados, processos licitatórios, valor total, empenhos e ordens bancárias emitidas com respectivas fontes de recursos, caracterização completa dos possíveis convênios envolvidos e relato circunstanciado da situação da obra por ocasião da elaboração da prestação de contas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE: Determinar à Universidade Federal Fluminense que inclua, na Prestação de Contas referente ao exercício de 2003, tópico específico sobre a execução da obra de reforma da Faculdade de Economia, contendo, no mínimo, descrição pormenorizada do objeto, contratos e aditivos envolvidos com caracterização completa dos contratados, processos licitatórios, valor total, empenhos e ordens bancárias emitidas com respectivas fontes de recursos, caracterização completa dos possíveis convênios envolvidos e relato circunstanciado da situação da obra por ocasião da elaboração da prestação de contas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que acompanhe, por ocasião da auditoria das contas anuais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2003, a execução do Convênio 194 / 2002, entre essa Universidade e a SESu/MEC, em especial quanto ao cronograma físico-financeiro e análise de efetividade do projeto, tendo em vista os indícios de irregularidades detectados por ocasião da execução do Plano Especial de Auditoria de Obras de 2003 deste Tribunal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: Determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que passe a cadastrar todos os contratos por ela firmados, em andamento ou suspensos, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme exigido pela atual Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº. 10.524, de 25.07.2002, em seu art. 18. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: Determinar ao Ministério da Educação que, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestãol, envide esforços no sentido de melhor caracterização do Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0033, em termos de denominação, objeto principal e elementos de despesa, tendo em vista o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2003 (Lei nº. 10.524, de 25.07.2002), em especial no art. 3º. e as dificuldades oriundas da diversidade de despesas efetuadas pelas Instituições Federais de Ensino na execução desse PT, distribuídas em obras e em material permanente, com autorização do próprio MEC, incluindo deficiências de parâmetros para acompanhamento, fiscalização e geração de indicadores de resultados, atualmente padronizados em metros quadrados, ainda que os gastos preponderantes não sejam em obras. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: Determinar ao Ministério do Palnejamento, Orçamento e Gestão que, em conjunto com o Ministério da Educação, envide esforços no sentido de melhor caracterização do Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0033, em termos de denominação, objeto principal e elementos de despesa, tendo

em vista o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2003 (Lei nº. 10.524, de 25.07.2002), em especial no art. 3º. e as dificuldades oriundas da diversidade de despesas efetuadas pelas Instituições Federais de Ensino na execução desse PT, distribuídas em obras e em material permanente, com autorização do próprio MEC, incluindo deficiências de parâmetros para acompanhamento, fiscalização e geração de indicadores de resultados, atualmente padronizados em metros quadrados, ainda que os gastos preponderantes não sejam em obras. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que dê conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional dos problemas detectados por ocasião da execução do Plano Especial de Auditoria de Obras de 2003 deste Tribunal quanto à necessidade de melhor caracterização do Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0033, em termos de denominação, objeto principal e elementos de despesa, tendo em vista o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2003 (Lei nº. 10.524, de 25.07.2002), em especial no art. 3º. e as dificuldades oriundas da diversidade de despesas efetuadas pelas Instituições Federais de Ensino na execução desse PT, distribuídas em obras e em material permanente, com autorização do Ministério da Educação, incluindo deficiências de parâmetros para acompanhamento, fiscalização e geração de indicadores de resultados, atualmente padronizados em metros quadrados, ainda que os gastos preponderantes não sejam em obras. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4139/2002-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 8129/2002-7
Deliberação: DC-992-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - Reitor: 8.1 - determinar ao atual Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, ou a quem o suceder, que finalize os procedimentos de regularização cartorial do imóvel situado à Rua Voluntários da Pátria, nº 107, com os devidos registros finais em seu patrimônio, bem como que efetue avaliação precisa de seu valor de mercado, para correta compatibilização com os planos de obtenção de recursos próprios para construção de imóvel, conforme PT orçamentário nº 12.364.0041.5081.0033, incluindo a descrição dos

procedimentos adotados e seus resultados nas contas anuais referentes ao exercício de 2002 e aos subseqüentes, se necessário, até a finalização dos processos; e

Deliberação: DC-992-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, esclarecendo que, na Auditoria realizada por este Tribunal, não foi constatada irregularidade grave na referida obra.

Processo: 5535/2003-0
Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5535/2003-0

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: 9.1. determinar ao Ministério da Educação que:

9.1.1. acompanhe com rigor, por meio da Secretaria de Ensino Superior (SESu), a execução e a prestação de contas do Convênio nº 194/2002, firmado com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, notadamente no tocante à observância do cronograma físico-financeiro do projeto, haja vista os indícios de pagamentos antecipados, identificados em auditoria realizada pelo Tribunal;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: 9.2.2. forneça, em sua próxima prestação de contas, as seguintes informações sobre cada uma das obras administradas pela entidade no exercício: descrição do objeto; fontes de financiamento (inclusive convênios, se for o caso); procedimentos licitatórios realizados; especificação dos contratos e aditivos firmados, com a indicação dos contratados, valores, empenhos e ordens bancárias emitidas; e relato circunstanciado sobre a situação atual da obra;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: 9.2. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que:

9.2.1. passe a cadastrar todos os contratos da entidade, em andamento ou suspensos, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), consoante dispõe o art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: 9.2.2. forneça, em sua próxima prestação de contas, as seguintes informações sobre cada uma das obras administradas pela entidade no exercício: descrição do objeto; fontes de financiamento (inclusive convênios, se for o caso); procedimentos licitatórios realizados; especificação dos contratos e aditivos firmados, com a indicação dos contratados, valores, empenhos e ordens bancárias emitidas; e relato circunstanciado sobre a situação atual da obra;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: 9.3. determinar à Universidade Federal Fluminense que, na prestação de contas da entidade relativa ao exercício de 2003, forneça as seguintes informações acerca da execução da obra de reforma de sua Faculdade de Economia: detalhamento do objeto; fontes de financiamento (inclusive convênios, se for o caso); procedimentos licitatórios realizados; especificação dos contratos e aditivos firmados, com a indicação dos contratados, valores, empenhos e ordens bancárias emitidas; e relato circunstanciado sobre a situação atual da obra;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 9.4. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que averigúe, por ocasião da auditoria das contas anuais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2003, a execução do Convênio nº 194/2002, firmado entre a Universidade e a SESu/MEC, notadamente no tocante à observância do cronograma físico-financeiro do projeto, haja vista os indícios de pagamentos antecipados, identificados em auditoria realizada pelo Tribunal;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.5. determinar à Secex-RJ que, por ocasião do exame das contas anuais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2002, avalie, à luz dos achados

de auditoria consignados nestes autos, a conveniência de promover nova inspeção na entidade;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Educação;

Processo: 5536/2003-8
Deliberação: AC-849-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.1. determinar à Secex-RJ que acompanhe o desdobramento das ações alusivas ao programa de trabalho nº 12.364.0041.5081.0174, representando ao Tribunal em caso de eventual identificação de irregularidades;

Deliberação: AC-849-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento;

Deliberação: AC-849-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5536/2003-8

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Primeiro dia de visita à UFRRJ;obra das fundações da expansão da biblioteca central (contrato TECNOSONDA Ltda.), com sinais de início no mesmo dia ou na véspera.

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Segundo dia de visita à UFRRJ; obra das fundações da expansão da biblioteca central (TECNOSONDA Ltda.).

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Segundo dia de visita à UFRRJ; obra das fundações da expansão da biblioteca (TECNOSONDA Ltda.), vendo-se sinais de início bem recente, reforçados pelas fotos 1 e 2.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Segundo dia de visita à UFRRJ; obra das fundações da biblioteca (TECNOSONDA Ltda.), demarcação de áreas de futuras mudanças em redes, já pagas por ocasião da auditoria.

No. Apresentação: 5 **Data:** 31/03/2003
Legenda: UFRRJ; visão do espaço disponível para expansão da biblioteca, mostrando impossibilidade de alegada mudança de posição que embasou aditivo contratual (TECNOSONDA Ltda.).

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/04/2003
Legenda: UFRRJ; obras de complementação do alojamento feminino F5, ainda em andamento por ocasião da auditoria, com indícios de defasagem físico-financeira (contratada BMB Ltda.).

No. Apresentação: 7 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Universidade Federal Fluminense-UFF; obra em andamento da reforma geral do Casarão da Faculdade de Economia no bairro do Ingá-Niterói-RJ (contratada REWAL FAZ Ltda.).

No. Apresentação: 8 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Universidade Federal Fluminense-UFF; obra em andamento de reforma geral do Casarão da Faculdade de Economia no bairro do Ingá-Niterói-RJ (contratada REWAL FAZ Ltda.).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0052
Nome da UO: Universidade Federal de Goiás
Número da UO: 26235
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 9210/2003-3
Importância Socioeconômica: Manter a qualidade de ensino e cumprir a missão da UFG descrita em seu Estatuto e Regimento Interno.
Observações:
O PT 12.364.0041.5081.0052 refere-se ao Programa de Desenvolvimento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Goiás, contemplada no exercício de 2003 com a dotação orçamentária no valor de R$ 2.574.586,00, sendo R$ 1.774.586,00 recursos próprios da Universidade, e R$ 800.000,00 provenientes do Tesouro Nacional, onde somente R$ 200.000,00 destinam-se a obras. Os recursos no valor de R$ 200.000,00 serão aplicados, em sua maioria, em pequenos reparos nas unidades de ensino dos 67 cursos de graduação, reitoria e no prédio do Centro de Referência em Oftalmologia do Hospital das Clínicas. Portanto não houve como acompanhar a aplicação desses recursos por se tratar de pequenas reformas/manutenção durante o exercício que serão realizadas por pessoas contratadas através de administração direta e por tempo determinado.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 200.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.574.586,00	291.763,12	2.574.586,00	Real
União	2002	2.553.504,00	303.309,97	2.553.504,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9210/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4867/2002-8
Deliberação: DC-707-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o projeto tratado neste processo não apresenta irregularidade grave que obstrua destinação orçamentária, podendo ser continuado sem risco de prejuízo ao Erário;

Deliberação: DC-707-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4867/2002-8

Processo: 4883/2002-1
Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9210/2003-3
Deliberação: AC-1.069-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9210/2003-3

Deliberação: AC-1.069-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram apuradas quaisquer irregularidades na execução física e orçamentária das obras de modernização e recuperação da infra-estrutura física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado de Goiás (PT 12.364.0041.5081.0052);

Deliberação: AC-1.069-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram apuradas quaisquer irregularidades na execução física e orçamentária das obras de modernização e recuperação da infra-estrutura física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado de Goiás (PT 12.364.0041.5081.0052);

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Distrito Federal
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0053
Nome da UO: FUND. UNIV. BRASÍLIA
Número da UO: 26271
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 8548/2003-2
Importância Socioeconômica: O Campus Avançado da UnB em Planaltina pretende atender principalmente à população que mora mais distante do Plano Piloto, na direção da saída Norte. Esse Campus tem uma função social importante, na medida em que facilita o acesso de uma maior parcela da população à universidade pública, por meio do aumento do número de vagas. Ademais, um empreendimento desse porte promove a valorização da região circunvizinha.
Observações:
Cabe ressaltar que o Campus de Planaltina é a única obra do PT 12.364.0041.5081.0053 executada entre junho/2002 e maio/2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/12/2001 **Custo da obra:** R$ 1.606.286,04 **Data Base:** 28/12/2001

Objeto: Obra de construção da Unidade de Ensino e Administração UEA-01, do Campus Avançado de Planaltina, situado na Área Universitária n. 1, da cidade satélite de Planaltina-DF.

Observações:
Essa obra representa a ocupação inicial do terreno, compreendendo um conjunto de salas de aula e todos os apoios administrativos e de serviços necessários, que permitam o funcionamento didático adequado. Essa construção deverá, no futuro, ser usada como unidade de serviços gerais, integrando o Plano Geral de Ocupação do campus, a ser elaborado pelo Centro de Planejamento Oscar Niemeyer - CEPLAN/FUB.

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/05/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 23/05/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 03/05/2003
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços preliminares, fundações e estrutura, arquitetura e urbanismo, instalações hidro-sanitárias, instalação elétrica/telefone, instalações mecânicas, instalações contra incêndio, serviços complementares.
Observação:
O recebimento provisório da obra ocorreu em 20/05/2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.863.292,00	1.476.397,11	5.863.292,00	Real
União	2002	17.217.535,00	5.871.216,48	17.217.535,00	Real
União	2001	2.000.000,00	345.910,86	2.150.000,00	Real
União	2000	1.619.820,00	898.925,92	15.500.000,00	Real

Observação:
As dotações orçamentárias englobam todas as obras previstas para serem construídas com recursos do respectivo PT (12.364.0041.3076.0011 para 2000/2001 e 12.364.0041.5081.0053 para 2002/2003), não sendo, portanto, destinadas apenas à construção do Campus de Planaltina.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de construção da Unidade de Ensino e Administração UEA-01, do Campus Avançado de Planaltina, situado na Área Universitária nº 1, da cidade satélite de Planaltina-DF.

No. Contrato: 601/2002 **Data da Assinatura:** 20/05/2002

CNPJ Contratada: 02.719.425/0001-80 **Razão Social:** LGA Engenharia Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/05/2002 a 18/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.375.857,90

Data Base: 15/02/2002 **SIASG:** 154040-601-2002

Volume do Serviço: 2.640,0000 m2 **Custo Unitário:** 521,15 R$/m2

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 23/05/2002 **a** 03/05/2003 **Valor Atual:** R$ 1.403.743,25

No. Termo Aditivo Vigente: 6º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/04/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.640,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 531,72 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
No TC 009.110/2002-0 (Fiscobras 2002) foi constatado que o contrato firmado com a LGA não continha o número da nota de empenho e que o programa de trabalho não correspondia ao efetivamente utilizado. Esta equipe de auditoria verificou que as falhas foram corrigidas com a firmatura, em 12/07/2002, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PRC/FUB nº 601/ 2002 .

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Implementação conjunta do Projeto de Construção do Campus Avançado da UnB em Planaltina, de acordo com o Plano de Trabalho que o integra.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 31/10/2000 **Vigência:** 31/10/2000 a 30/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 26.994.533/0001-20 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Convenente: 00.038.174/0001-43 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Valor: 1.000.000,00

Observações:
Quando do julgamento do TC 009.110/2002-0 (Fiscobras 2002), foi determinado à FUB que regularizasse a situação do Convênio nº 001/2000, firmado entre aquela entidade e o GDF para a construção do Campus de Planaltina, expirado em 31/10/2001, bem como à 6ª Secex que verificasse, na próxima auditoria do Fiscobras, a efetividade das medidas adotadas pela FUB. Sobre essa questão, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo que, no entanto, apresentava falha relacionada à data de assinatura do Convênio, conforme exposto a seguir. No Extrato do Convênio publicado no DODF de 09/11/2000, a data de assinatura constava como 31/10/2000, mas o Primeiro Termo Aditivo foi pactuado considerando que o convênio havia sido assinado em 09/11/2000 e, assim, prorrogou indevidamente a vigência até 08/11/2002. A fim de regularizar a situação, foi firmado o Primeiro Termo de Re-ratificação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2000, considerando como data de assinatura a constante do extrato de publicação (31/10/2000) e corrigindo o término da vigência para 30/10/2002. Em 14/10/2002, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo prorrogando a vigência até 30/10/2003. Dessa forma, encontra-se sanada a questão.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8548/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9110/2002-0
Deliberação: DC-993-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Reitor: 8.1 - determinar ao atual Reitor da Universidade de Brasília, ou a quem o suceder, que adote providências no sentido de regularizar a situação do Convênio nº 01/2000, firmado entre o GDF e a FUB em 31.10.2000, considerando o disposto nas Cláusulas Terceira, Subcláusula Primeira, e Sexta do referido instrumento, tendo em vista que a vigência expirou em 31.10.2001;

Deliberação: DC-993-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 6ª Secretaria de Controle Externo: 8.2 - determinar à 6ª Secretaria de Controle que na próxima auditoria do Fiscobras verifique:

a) se, no contrato nº 601/2002, firmado com a construtora LGA Engenharia Ltda., para construção do Campus de Planaltina, foi incluído o número da nota de empenho e retificado o número do programa de trabalho;

b) a efetividade das medidas adotadas a fim de regularizar a situação do Convênio nº 01/2000, firmado entre o GDF e a FUB para a construção do Campus de Planaltina;

Deliberação: DC-993-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 8.3 - determinar a juntada do presente Relatório às contas da Fundação Universidade de Brasília, relativas ao exercício de 2002, para exame em conjunto e em confronto, uma vez que as impropriedades constatadas nestes autos não ocasionaram dano ao erário e as demais falhas verificadas são de caráter formal;

Deliberação: DC-993-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, esclarecendo que:

a) este Programa de Trabalho foi incluído no quadro VII da Lei nº 10.407/2002 em razão de irregularidades detectadas no TC-004.876/2001-9, cujas razões de justificativas foram acolhidas conforme Decisão nº 773/2001 - Plenário, fato este já comunicado ao Congresso Nacional;

b) na Auditoria realizada por este Tribunal, objeto do presente processo, não foi constatada irregularidade grave na referida obra.

Processo: 8548/2003-2
Deliberação: AC-1.017-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8548/2003-2

Deliberação: AC-1.017-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-1.017-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Fachada sul do Campus de Planaltina

No. Apresentação: 2 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Detalhe dos brises da fachada sul do Campus de Planaltina

No. Apresentação: 3 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Fachada leste do Campus de Planaltina

No. Apresentação: 4 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Fachada norte do Campus de Planaltina

No. Apresentação: 5 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Fachada oeste do Campus de Planaltina

No. Apresentação: 6 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Hall de entrada do Campus de Planaltina

No. Apresentação: 7 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Pátio interno do Campus de Planaltina

No. Apresentação: 8 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Sala de aula do Campus de Planaltina

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construcão do Instituto da Criança e Adolescente da FUB/ HUB
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0106
Nome da UO: FUND. UNIV. BRASÍLIA
Número da UO: 26271
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 8014/2003-7
Importância Socioeconômica: O Instituto da Criança e do Adolescente FUB/HUB tem o objetivo de reunir recursos humanos e materiais qualificados, em espaço arquitetônico apropriado, com o intuito de oferecer à população do Distrito Federal serviços referenciais no âmbito da medicina da criança e do adolescente, dotando a capital da República de uma instituição voltada para a promoção e recuperação da saúde de uma faixa populacional cuja prioridade encerra componentes de inegável alcance social e econômico.

A evidência de que o investimento na saúde da criança e do adolescente pressupõe iniciativas e estruturas peculiares decorre do conhecimento crescente de seus requerimentos biológicos, psicoafetivos, culturais e sociais singulares, que o distinguem das demais faixas etárias da população.

Nas regiões pobres ou em vias de desenvolvimento, crianças e adolescentes correspondem a cerca de metade de seus contingentes populacionais, o que configura uma prioridade inquestionável para a formulação de políticas públicas coerentes com a realidade demográfica. Ademais, cumpre realçar que a infância e a adolescência representam as duas fases da vida do ser humano marcadas, essencialmente, pelos fenômenos do crescimento e desenvolvimento, de cujo êxito depende a plenitude da vida adulta.

O Instituto da Criança e do Adolescente de Brasília será um órgão de ensino, assistência, pesquisa e extensão, destinado à formação de recursos humanos, produção de conhecimentos e tecnologias, bem como à realização de atendimento médico-hospitalar integral e de projetos comunitários visando à promoção, proteção e recuperação da saúde de crianças e adolescentes.

Tendo em vista que o HUB atende não só os moradores de Brasília, mas também os do entorno, a obra em exame traria benefícios para toda essa população.

Observações:
Os recursos orçamentários destinados a essa obra são provenientes da Emenda Parlamentar nº 71080014 da Bancada do Distrito Federal, e somam R$ 10.000.000,00.

Essa verba, contudo, foi contingenciada, segundo orientações da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC), conforme mensagem SIAFI nº 2003/184649, de 28/3/2003, tendo como fundamento os limites impostos pelo Decreto nº 4.591/2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
O projeto básico encontra-se em fase de elaboração, no que diz respeito à concepção arquitetônica, zoneamento espacial e formulação doutrinária. A confecção do projeto está a cargo de arquiteto pertencente aos quadros de pessoal da FUB e baseia-se em iniciativa decorrente da participação de todos os profissionais que se ocupam do atendimento à criança e adolescente do HUB.

O responsável informou não ser de seu conhecimento a exigência da Licença Ambiental para a obra.

O Chefe do Centro de Clínicas Pediátricas do HUB/FUB, Dr. Dioclécio Campos Júnior, encaminhou à equipe documento cujo título é "Subsídios preliminares para o projeto do Instituto da Criança e do Adolescente do HUB (InCA)", esclarecendo que, embora tal documento não seja definitivo, ao menos fornece informações a respeito da concepção do projeto.

Cabe, portanto, transcrever, resumidamente, o referido documento, como forma de fundamentar, em parte, a estimativa de custo da obra.
Esclarecimentos Adicionais:
Documento "Subsídios preliminares para o projeto do Instituto da Criança e do Adolescente do HUB (InCA)" - fls. 21 a 24

Componentes:

A - Áreas de internação hospitalar:

- enfermaria de pediatria clínica (35 leitos: 18 berços e 17 camas);

- enfermaria de pediatria cirúrgica (35 leitos - 6 leitos para internação de portadores de câncer, com espaço adaptado às exigências da oncologia pediátrica);

Obs: Nesses 2 setores deverão funcionar 1centro de enfermagem, 1 sala de curativo, 1sala de expurgo, 1 para lavagem e preparo do material para a enfermaria, 1 de prescrição médica, 1 copa, 1 sala de repouso para médicos e enfermeiros, 1 almoxarifado intermediário para a guarda de medicamentos, outros insumos e equipamentos como cadeiras de rodas, etc, sala de chefia e de secretária para as atividades administrativas correspondentes.

- UTI pediátrica (clínica e cirúrgica) com 10 leitos;

- enfermaria de observação clínica no pronto-socorro pediátrico, com 15 leitos;

- 5 apartamentos para internação de pacientes pagantes ou de convênios;

- espaço adaptado a internações de crianças indígenas.

B- Centro cirúrgico

- 2 salas de operação com refrigeração e aquecimento;

- 1 sala de pré-anestésico;

- 1 sala de recuperação com central de enfermagem;

- 1 sala de descanso para o pessoal do centro cirúrgico;

- 1 sala para a secretária do centro cirúrgico;

- 1 sala para o serviço de anestesia;

- vestiários masculino e feminino;

- central de material, incluindo almoxarifado, sala de preparo do material, sala de lavagem do material e expurgo;

- sala para a guarda de equipamentos;

- pequena sala para radiologia transoperatória.

C- Áreas de atendimento ambulatorial

- 30 boxes de atendimento apoiados por espaço interno destinado à interação multi-profissional;

- 3 salas para atendimento odontológico;

- 1 sala para otorrinolaringologia;

- 1 sala para fonoaudiologia;

- 1 sala para oftalmologia;

- 2 salas para procedimentos diagnósticos e terapêuticos (biópsia, transfusões, etc);

- 1 sala para atendimento psiquiátrico;

- 2 salas para atendimento da psicologia;

- 2 salas para fisioterapia;

- 2 salas para antropometria;

- 1 sala para a coleta de sangue e outras amostras para exames de rotina;

- espaço concebido para funcionamento do hospital dia, contendo 10 leitos.

Obs: A sala de espera da área ambulatorial deverá prever uma média de 70 crianças e seus acompanhantes em cada turno de funcionamento. Deverá ser aproveitada para atividades educativas e lúdicas, tais como o Projeto Biblioteca Viva.

D- Área para atendimento de emergência (pronto-socorro)

Deverá estar situada próxima ao setor de internações, contando com 6 boxes para atendimento da demanda, apoiados pela enfermaria de observação clínica já mencionada, com 10 leitos, central de enfermage, sala de chefia e equipamentos básicos para reanimação e primeiros socorros.

E- Área de utilidades diversas

- dormitórios para plantonistas (1 masculino com 2 leitos e 1 feminino com 2 leitos);

- sala da Direção do InCA com o gabinete do Presidente, Secretaria, Administração e Tesouraria;

- sala de Direção Clínica;

- sala para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

- ampla área para Classe Hospitalar e atividades de recreação, tanto para o setor de pacientes cirúrgicos, quanto para o de pacientes clínicos, com espaço reservado a equipe de pedagogos, psicólogos e outros profissionais envolvidos;

- sala para a Associação de Voluntários;

- biblioteca com recursos de informática;

- área destinada à instalação e funcionamento do laboratório de pesquisa científica do InCA;

- sala para discussão, elaboração e implementação de projetos voltados para políticas públicas de saúde da criança e do adolescente;

- 1 auditório (sala de aula) com capacidade para 40 pessoas na área de internação clínica;

- 1 auditório (sala de aula) com capacidade para 40 pessoas na área de internação cirúrgica;

- 1 auditório (sala de aula) com capacidade para 50 pessoas no ambulatório;

- 1 auditório principal do Instituto com capacidade para 100 pessoas;

- 1 espaço ecumênico;

- 1 espaço para farmácia destinada à dispensação programada de medicamentos;

- 1 sala para o serviço social;

- 1 sala para o comitê de ética.

Execução Física

Dt. Vistoria: 19/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra sequer foi iniciada pois, além de o projeto básico ainda estar em elaboração, a verba destinada no orçamento foi contingenciada.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 10.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	Real

Observação:
O valor da obra foi estimado tomando-se por base a área total da obra (5.000 m2) e o preço médio da construção civil em Brasília, acrescendo-se mobiliário e equipamentos mínimos indispensáveis ao funcionamento do Instituto.

Segundo informação do responsável pela obra, a verba destinada no orçamento será suficiente para concluir a obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8014/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8014/2003-7
Deliberação: AC-765-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8014/2003-7

Deliberação: AC-765-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Moderniz. Recuper. Infra-Estrut. Física das Inst. Fed. de Ensino Sup. e dos Hosp. de Ens. do Estado do RJ
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0174
Nome da UO: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Número da UO: 26101
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 5536/2003-8
Importância Socioeconômica: Não há recursos repassados pelo Ministério da Educação, no ano de 2003, dentro deste Programa de Trabalho, para instituições federais de ensino do estado do Rio de Janeiro, o que impede qualquer avaliação deste quesito, no momento.

O trabalho da equipe, na fase de execução, limitou-se à comprovação, em cinco instituições, de que efetivamente não havia recursos disponíveis neste PT, durante a execução da auditoria do PT referente à fiscalização de número 306/2003.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não há recursos repassados pelo Ministério da Educação, no ano de 2003, dentro deste Programa de Trabalho, para instituições federais de ensino do estado do Rio de Janeiro, o que impede qualquer avaliação deste quesito, no momento.

O trabalho da equipe, na fase de execução, limitou-se à comprovação, em cinco instituições, de que efetivamente não havia recursos disponíveis neste PT, durante a execução da auditoria do PT referente à fiscalização de número 306/2003.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há recursos repassados pelo Ministério da Educação, no ano de 2003, dentro deste Programa de Trabalho, para instituições federais de ensino do estado do Rio de Janeiro, o que impede qualquer avaliação deste quesito, no momento.

O trabalho da equipe, na fase de execução, limitou-se à comprovação, em cinco instituições, de que efetivamente não havia recursos disponíveis neste PT, durante a execução da auditoria do PT referente à fiscalização de número 306/2003.
Observação:
Considerou-se como data da vistoria a data de início dos trabalhos referentes à fiscalização FISCOBRAS 306 / 2003, durante a qual foi observada, nas instituições federais de ensino, a não execução deste PT.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.900.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.900.000,00	0,00	5.900.000,00	Real

Observação:
Não há recursos repassados pelo Ministério da Educação, no ano de 2003, dentro deste Programa de Trabalho, para instituições federais de ensino do estado do Rio de Janeiro, o que impede qualquer avaliação deste quesito, no momento.

O trabalho da equipe, na fase de execução, limitou-se à comprovação, em cinco instituições, de que efetivamente não havia recursos disponíveis neste PT, durante a execução da auditoria do PT referente à fiscalização de número 306/2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO: Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que informe a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0174 - Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado do Rio de Janeiro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE: Determinar à Universidade Federal Fluminense que informe a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0174 - Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado do Rio de Janeiro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO: Determinar à Fundação Universidade do Rio de Janeiro que informe a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou

execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0174 - Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado do Rio de Janeiro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: Determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que informe a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0174 - Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado do Rio de Janeiro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA: Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca que informe a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0174 - Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado do Rio de Janeiro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5535/2003-0
Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5535/2003-0

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: 9.1. determinar ao Ministério da Educação que:

9.1.1. acompanhe com rigor, por meio da Secretaria de Ensino Superior (SESu), a execução e a prestação de contas do Convênio nº 194/2002, firmado com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, notadamente no tocante à observância do cronograma físico-financeiro do projeto, haja vista os

indícios de pagamentos antecipados, identificados em auditoria realizada pelo Tribunal;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: 9.2.2. forneça, em sua próxima prestação de contas, as seguintes informações sobre cada uma das obras administradas pela entidade no exercício: descrição do objeto; fontes de financiamento (inclusive convênios, se for o caso); procedimentos licitatórios realizados; especificação dos contratos e aditivos firmados, com a indicação dos contratados, valores, empenhos e ordens bancárias emitidas; e relato circunstanciado sobre a situação atual da obra;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: 9.2. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que:

9.2.1. passe a cadastrar todos os contratos da entidade, em andamento ou suspensos, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), consoante dispõe o art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: 9.2.2. forneça, em sua próxima prestação de contas, as seguintes informações sobre cada uma das obras administradas pela entidade no exercício: descrição do objeto; fontes de financiamento (inclusive convênios, se for o caso); procedimentos licitatórios realizados; especificação dos contratos e aditivos firmados, com a indicação dos contratados, valores, empenhos e ordens bancárias emitidas; e relato circunstanciado sobre a situação atual da obra;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO: 9.3. determinar à Universidade Federal Fluminense que, na prestação de contas da entidade relativa ao exercício de 2003, forneça as seguintes informações acerca da execução da obra de reforma de sua Faculdade de Economia: detalhamento do objeto; fontes de financiamento (inclusive convênios, se for o caso); procedimentos licitatórios realizados; especificação dos contratos e aditivos firmados, com a indicação dos contratados, valores, empenhos e ordens bancárias emitidas; e relato circunstanciado sobre a situação atual da obra;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 9.4. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que averigúe, por ocasião da auditoria das contas anuais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2003, a execução do Convênio nº 194/2002, firmado entre a Universidade e a SESu/MEC, notadamente no tocante à observância do cronograma físico-financeiro do projeto, haja vista os indícios de pagamentos antecipados, identificados em auditoria realizada pelo Tribunal;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.5. determinar à Secex-RJ que, por ocasião do exame das contas anuais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2002, avalie, à luz dos achados de auditoria consignados nestes autos, a conveniência de promover nova inspeção na entidade;

Deliberação: AC-1.068-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Educação;

Processo: 5536/2003-8
Deliberação: AC-849-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.1. determinar à Secex-RJ que acompanhe o desdobramento das ações alusivas ao programa de trabalho nº 12.364.0041.5081.0174, representando ao Tribunal em caso de eventual identificação de irregularidades;

Deliberação: AC-849-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento;

Deliberação: AC-849-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5536/2003-8

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construção e modernização do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) - UFAM
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0214
Nome da UO: FUND. UNIV. AMAZONAS
Número da UO: 26270
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 11050/2003-5
Importância Socioeconômica: Cumprimento efetivo de sua missão de hospital-escola, sendo que para isso necessita ampliar a oferta de serviços de assistência médico-hospitalar para população da Amazônia Ocidental, uma vez que é referência regional em diversas áreas de alta complexidade, como, por exemplo, cardiologia, neurocirurgia, reumatologia, cirurgia cardíaca, torácica, e ainda oferecer melhores condições de ensino e aprendizagem para os alunos da graduação e residentes.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:
A direção da Universidade do Amazonas e do Hospital Universitário ainda não formalizaram o projeto básico em decorrência da não disponibilização do orçamento, todavia, conforme solicitado na emenda de bancada (fls. 31/34), as obras devem envolver a construção de um novo ambulatório e ampliar área interna para prestação de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, bem como melhorar condições dos centros cirúrgico e de tratamento especializado adulto e infantil.

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não foram contratados e executados quaisquer obras e/ou serviços para o empreendimento.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: **Valor estimado para conclusão: R$** 8.300.000,00

Desembolso

Não há Desembolso

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: Apensar ao

processo de prestação de contas da Fundação Universidade do Amazonas referente ao exercício financeiro de 2003, para análise em conjunto e confronto. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Não há deliberação para os Processos de Interesse cadastrados.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Vista panorâmica do Hospital

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Vista frontal do Hospital

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Vista panorâmica do Ambulatório Araújo Lima

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Vista Interna do corredor principal do Ambulatório

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Vista interna do corredor lateral do Ambulatório

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Vista da área interna onde será construída obra de ampliação do hospital

No. Apresentação: 7 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Vista da área interna onde será ampliado o hospital

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Implantação e Modernização de Espaços Culturais - Implantação de Espaço Cultural - Complexo Cultural da Republica - Brasília - DF
Número do programa de trabalho: 13.392.0170.1611.0870
Nome da UO: Ministério da Cultura
Número da UO: 42101
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 10111/2003-8
Importância Socioeconômica: Trata-se da construção do Complexo Cultural da República, na Esplanada dos Ministérios, englobando o Museu Nacional, a Biblioteca Nacional e o Arquivo Nacional. As edificações visam concluir o projeto de Oscar Niemeyer e proporcionarão incremento ao turismo de Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade.
Observações:
Segundo a LOA/2003, este PT possui modalidade de aplicação via transferência ao Distrito Federal. No entanto, confome o Ofício 03/2003 - SPMAP/MinC, o Coordenador Geral de Projetos da Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura informou que ainda não foi apresentado, à secretaria, plano de trabalho para posterior celebração de convênio.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há obra, nem projeto básico, convênio ou contrato.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	31.000.000,00	0,00	31.000.000,00	Real

Observação:
Obra não iniciada e sem projeto básico.

A falta de projetos não permite estimar o valor para conclusão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10111/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10111/2003-8
Deliberação: AC-857-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10111/2003-8

Deliberação: AC-857-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 14.421.0661.1844.0031
Nome da UO: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL
Número da UO: 30907
Tipo de Obra: Edificação - Presídios
Processo: 11497/2003-3
Importância Socioeconômica: As obras vão propiciar a diminuição do deficit do número de vagas no sistema prisional do Estado de Minas Gerais, bem como possibilitar a melhoria das condições de recuperação dos condenados, em consonância com a Lei de Execução Penal.
Observações:
O Programa de Trabalho fiscalizado por esta equipe de auditoria foi o 14.421.0661.1844.0031 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penitenciários - Minas Gerais. Trata-se de Programa de Trabalho abrangente, denominado "PT genérico", que engloba num mesmo programa diversas obras.

Na Execução Orçamentária de 2003 deste PT, foram empenhados recursos, no valor total de R$6.361.600,00 para três convênios (nºs 144, 145 e 146/2000/DEPEN), cujo objeto é a construção de penitenciárias padrão respectivamente em São Joaquim de Bicas, Pará de Minas e Uberlândia/MG. Estes convênios não se iniciaram com recursos deste PT, mas já estavam em vigor e as obras a que se referem, em execução. Foram inicialmente lastreados com recursos de outro Programa de Trabalho (14.421.0661.1844.0010 - Construção, Ampliação, Ref. e Aparelhamento de Estabelecimentos Penitenciários - Nacional). Os recursos ora empenhados, no presente exercício, referem-se a acréscimos físicos (e financeiros, consequentemente) aos convênios em andamento e têm por objetivo a ampliação do número de vagas nas referidas penintenciárias, de 226 para 396.

No presente trabalho, foram examinadas as obras relativas a esses convênios, sendo selecionados para visita ao local as obras em Pará de Minas (Convênio nº 145/2000) e Uberlândia (Convênio nº 146/2000). Como as obras apresentavam valores similares, a escolha foi aleatória. Com relação às obras relativas aos demais convênios (mencionados abaixo), limitamo-nos a lançar os dados no presente relatório,

ressaltando-se entretanto, que não fizeram parte da amostragem objeto desta fiscalização.

O PT tem um similar de mesmo título (14.421.0661.1844.0037), mas que não recebeu dotação inicial no Orçamento da União. O Programa de Trabalho em tela recebeu a dotação inicial de R$29.838.408,00, sendo que deste total, até junho, R$20.038.408,00 foram bloqueados e estavam indisponíveis. Foram empenhados R$6.361.600,00 (para os convênios acima mencionados) e, destes recursos, R$3.180.800,00 já foram liquidados.

Com base neste Programa de Trabalho foram firmados vários convênios entre o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) e o Governo do Estado de Minas Gerais. Estes convênios foram fiscalizados em exercícios anteriores (FISCOBRAS 2001 e 2002), e constam nos respectivos Relatórios de Auditoria (Processos nºs 6835/2001-5 e 4012/2002-6). No presente exercício, não há referências sobre a utilização dos recursos vinculados a este PT para os demais convênios em vigor.

Em exercícios anteriores, o PT em tela alocou recursos para os Convênios nºs 015/2000, 080/2000, 081/2000, 039/99, 130/2001, 040/99 e 013/2000, que consistem respectivamente nas obras de ampliação das colônias penais de Uberlândia, Divinópolis e Patos de Minas, construção da colônia penal de Carmo do Paranaíba, reforma e ampliação do Hospital Psiquiátrico Jorge Vaz em Barbacena e da penitenciária Estevão Pinto em Belo Horizonte, e reforma da penitenciária Edson Cavalieri em Juiz de Fora. Além destes, foram firmados em 2002, os convênios nºs 028/2002, 037/2002, 036/2002, 036/2002, 016/2002, 030/2002, 031/2002, para a construção de penitenciárias regionais em Vespasiano, Três Corações, Patrocínio, SAnta Luzia, Uberaba, Muriaé e Formiga. Devido ao extenso número de convênios abrangidos por este PT, estes últimos que são os mais recentes firmados, não tiveram seus dados incluídos no presente Levantamento de Auditoria.

No exercício de 2001, os recursos alocados para os quatro primeiros convênios, totalizando o valor de R$ 2.582.400,00, eram oriundos de outro PT, o 14.421.0661.1844.0057 (Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penitenciários - Nacional). Em 2000, este título, como vimos, correspondia ao PT nº 14.421.0661.1844.0010. E agora corresponde ao de nº 14.421.0661.1844.0001. Em suma, não há um elenco fechado de obras que devam ser custeadas por um ou outro PT, o que prejudica o levantamento de dados.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/07/1999 **Custo da obra:** R$ 2.604.445,33 **Data Base:** 01/11/1999

Objeto: Construção de portaria, sala de revista, sala da família, área de apoio técnico, módulo de vivência (114 vagas masculinas), da Colônia Penal de Carmo do Paranaíba/MG

Observações:
O projeto básico inicial não abrangeu toda a obra, considerando que este foi elaborado com o objetivo primordial de atender às exigências do DEPEN para formalização do convênio para construção da Colônia Penal de Carmo do Paranaíba/MG visando à utilização dos recursos que foram repassados por meio do referido instrumento à Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos de MG, bem como para realização da licitação para escolha da empresa executora da obra em questão.

Além disso, o referido projeto mostrava-se deficiente por não possuir os elementos necessários para a perfeita caracterização da obra, tendo em vista que este se resumia basicamente na planilha de quantitativos e preços unitários, e em algumas plantas de arquitetura. Constatamos que, à época da licitação, não havia projetos estruturais, de instalações hidráulicas e elétricas, além de outros, projetos relevantes. Inexistia também memorial descritivo, caderno de especificações técnicas e de encargos, bem como um cronograma físico-financeiro definido.

Logo após o início das obras, o projeto foi substancialmente alterado visando à adequação a um programa especial de recuperação social, desenvolvido pelo Governo de MG, denominado Perspectiva. Tal alteração foi submetida ao Ministério da Justiça e aprovada pela área técnica, resultando na celebração de termos aditivos ao convênio, que aumentaram de forma considerável o valor inicialmente previsto.

Assim, após promovidas várias alterações no projeto inicial, percebemos uma melhor definição da obra a ser realizada, possibilitando a elaboração dos projetos definitivos. Como os recursos do convênio

eram insuficientes para a realização da obra, esta foi dividida em 2 etapas: a 1ª etapa, a ser executada com os recursos inicialmente previstos no convênio, e a 2ª etapa, referente à conclusão da obra, a ser executada com recursos alocados mediante a celebração dos termos aditivos.

A primeira etapa, consistiu na construção dos blocos de subetação/portaria principal, Guarda da Polícia Militar, Guarda PMMG, Revista/Salão de Família, Apoio Técnico/Segurança, Alojamento Masculino (coletivo).

A segunda etapa, consiste na construção dos Blocos de Vivência Feminina, Vivência II (alojamento individual) e Administração/Serviços Gerais.

Data Elaboração: 01/04/2000 **Custo da obra:** R$ 2.901.715,65 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Construção de bloco de vivência femino, bloco de administração e serviços gerais e bloco da portaria na Colônia Penal "Professor Jacy de Assis" em Uberlândia/MG.

Observações:
O projeto básico inicial não abrangeu toda a obra, considerando que este foi elaborado com o objetivo primordial de atender às exigências do DEPEN para formalização do convênio para ampliação da Colônia Penal Professor "Jacy de Assis" em Uberlândia/MG , visando à utilização dos recursos que foram repassados por meio do referido instrumento à Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos de MG, bem como para realização da licitação para escolha da empresa executora da obra em questão.

Além disso, o referido projeto mostrava-se deficiente por não possuir os elementos necessários para a perfeita caracterização da obra, tendo em vista que este se resumia basicamente na planilha de quantitativos e preços unitários, e em algumas plantas de arquitetura. Constatamos que, à época da licitação, não havia projetos estruturais, de instalações hidráulicas e elétricas, além de outros projetos relevantes. Inexistia também memorial descritivo, caderno de especificações técnicas e de encargos, bem como um cronograma físico-financeiro definido.

Logo após o início das obras, o projeto foi substancialmente alterado visando à adequação a um programa especial de recuperação social, desenvolvido pelo Governo de MG, denominado Perspectiva. Tal alteração foi submetida ao Ministério da Justiça e aprovada pela área técnica, resultando na celebração de termos aditivos ao convênio, que aumentaram de forma considerável o valor inicialmente previsto.

Assim, após promovidas várias alterações no projeto inicial, houve uma melhor definição da obra a ser realizada, possibilitando a elaboração dos projetos definitivos. Como os recursos do convênio eram insuficientes para a realização da obra, esta foi dividida em 2 etapas: a 1ª etapa, a ser executada com

os recursos inicialmente previstos no convênio, e a 2ª etapa, referente à conclusão da obra, a ser executada com recursos alocados mediante a celebração dos termos aditivos.

A primeira etapa, consistiu na construção dos blocos Vivência Feminina, Administração/Serviços Apoio, Sala da Família e "Gaiola" de Veículos.

A segunda etapa, consiste na construção dos blocos de Vivência Semi-Aberto, Vivência Fechado, Salas de Aula, Oficinas e conclusão da ala de Serviços.

Data Elaboração: 01/05/2000 **Custo da obra:** R$ 2.077.815,19 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Ampliação da Colônia Penal "Sebastião Sátiro", em Patos de Minas/MG.

Observações:
O projeto básico inicial não abrangeu toda a obra, considerando que este foi elaborado com o objetivo primordial de atender às exigências do DEPEN para formalização do convênio para ampliação da Colônia Penal "Sebastião Sátiro" em Patos de Minas/MG , visando à utilização dos recursos que foram repassados por meio do referido instrumento à Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos de MG, bem como para realização da licitação para escolha da empresa executora da obra em questão.

Além disso, o referido projeto mostrava-se deficiente por não possuir os elementos necessários para a perfeita caracterização da obra, tendo em vista que este se resumia basicamente na planilha de quantitativos e preços unitários, e em algumas plantas de arquitetura. Constatamos que, à época da licitação, não havia projetos estruturais, de instalações hidráulicas e elétricas, além de outros projetos relevantes. Inexistia também memorial descritivo, caderno de especificações técnicas e de encargos, bem como um cronograma físico-financeiro definido.

Logo após o início das obras, o projeto foi substancialmente alterado visando à adequação a um programa especial de recuperação social, desenvolvido pelo Governo de MG, denominado Perspectiva. Tal alteração foi submetida ao Ministério da Justiça e aprovada pela área técnica, resultando na celebração de termos aditivos ao convênio, que aumentaram de forma considerável o valor inicialmente previsto.

Assim, após promovidas várias alterações no projeto inicial, houve uma melhor definição da obra a ser realizada, possibilitando a elaboração dos projetos definitivos. Como os recursos do convênio eram insuficientes para a realização da obra, esta foi dividida em 2 etapas: a 1ª etapa, a ser executada com os recursos inicialmente previstos no convênio, e a 2ª etapa, referente à conclusão da obra, a ser executada com recursos alocados mediante a celebração dos termos aditivos.

A primeira etapa, consistiu na construção dos blocos Vivência Feminina, Administração/Serviços Apoio,

Sala da Família e "Gaiola" de Veículos.

A segunda etapa, consiste na construção dos blocos de Vivência Semi-Aberto, Vivência Fechado, Salas de Aula, Oficinas e conclusão da ala de Serviços.

Data Elaboração: 26/08/1998 **Custo da obra:** R$ 1.666.275,21 **Data Base:** 26/08/1998

Objeto: Reforma e ampliação da penitenciária Edson Cavalieri em Juiz de Fora/MG

Observações:

Data Elaboração: 30/11/2001 **Custo da obra:** R$ 1.080.621,60 **Data Base:** 30/11/2001

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital Psiquiátrico Judiciário Jorge Vaz em Barbacena/MG

Observações:

Data Elaboração: 04/08/2000 **Custo da obra:** R$ 1.970.400,00 **Data Base:** 04/08/2000

Objeto: Reforma e Ampliação da Penitenciária Industrial Estevão Pinto em Belo Horizonte/MG

Observações:

Data Elaboração: 01/05/2000 **Custo da obra:** R$ 2.077.815,19 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Construção de bloco de vivência feminina, bloco de administração e serviços gerais e bloco da portaria da Colônia Penal "Floramar" em Divinópolis/MG.

Observações:
O projeto básico inicial não abrangeu toda a obra, considerando que este foi elaborado com o objetivo primordial de atender às exigências do DEPEN para formalização do convênio para ampliação da Colônia Penal "Floramar" em Divinópolis/MG, visando à utilização dos recursos que foram repassados por meio do referido instrumento à Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos de MG, bem como para realização da licitação para escolha da empresa executora da obra em questão.

Além disso, o referido projeto mostrava-se deficiente por não possuir os elementos necessários para a perfeita caracterização da obra, tendo em vista que este se resumia basicamente na planilha de quantitativos e preços unitários, e em algumas plantas de arquitetura. Constatamos que, à época da licitação, não havia projetos estruturais, de instalações hidráulicas e elétricas, além de outros projetos relevantes. Inexistia também memorial descritivo, caderno de especificações técnicas e de encargos, bem como um cronograma físico-financeiro definido.

Logo após o início das obras, o projeto foi substancialmente alterado visando à adequação a um programa especial de recuperação social, desenvolvido pelo Governo de MG, denominado Perspectiva. Tal alteração foi submetida ao Ministério da Justiça e aprovada pela área técnica, resultando na celebração de termos aditivos ao convênio, que aumentaram de forma considerável o valor inicialmente previsto.

Assim, após promovidas várias alterações no projeto inicial é que houve uma melhor definição da obra a ser realizada, possibilitando a elaboração dos projetos definitivos. Como os recursos do convênio eram insuficientes para a realização da obra, esta foi dividida em 2 etapas: a 1ª etapa, a ser executada com os recursos inicialmente previstos no convênio, e a 2ª etapa, referente à conclusão da obra, a ser executada com recursos alocados mediante a celebração dos termos aditivos.

A primeira etapa, consistiu na construção dos Blocos de Vivência Feminina, da Administração e Serviços Gerais, Portaria/Espera.

A segunda etapa, consiste na construção dos Blocos de alojamento Regime Fechado, Oficinas, Polícia Militar/Sub-estação.

Data Elaboração: 21/12/2001 **Custo da obra:** R$ 5.524.221,20 **Data Base:** 16/05/2003

Objeto: Conclusão da Penitenciária Padrão do Centro de Minas, em São Joaquim de Bicas/MG.

Observações:
Na 2ª etapa da obra, realizada com o mesmo projeto básico da 1ª etapa, foram acrescidas a construção de: guaritas do muro; blocos de vivência feminina, de oficinas, de revista e apoio técnico; e ainda estação de tratamento de esgoto, alimentação de água e energia, reservatório e outros sistemas de apoio.

Data Elaboração: 14/08/2001 **Custo da obra:** R$ 5.748.221,20 **Data Base:** 16/05/2003

Objeto: Conclusão da Penitenciária Padrão no Município de Pará de Minas/MG

Observações:

Na 2ª etapa da obra, realizada com o mesmo projeto básico da 1ª etapa, foram acrescidas a construção de: guaritas do muro; blocos de vivência feminina, de oficinas, de revista e apoio técnico; e ainda estação de tratamento de esgoto, alimentação de água e energia, reservatório e outros sistemas de apoio.

Data Elaboração: 14/08/2001 **Custo da obra:** R$ 5.524.221,20 **Data Base:** 16/05/2003

Objeto: Conclusão da Penitenciária Padrão de Uberlândia/MG

Observações:
Na 2ª etapa da obra, realizada com o mesmo projeto básico da 1ª etapa, foram acrescidas a construção de: guaritas do muro; blocos de vivência feminina, de oficinas, de revista e apoio técnico; e ainda estação de tratamento de esgoto, alimentação de água e energia, reservatório e outros sistemas de apoio.

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/07/2003 **Percentual realizado:** 65
Data do Início da Obra: 23/10/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 1) Col. Pen. Carmo do Paranaíba, Patos de Minas, Uberlândia e Divinópolis; Hosp.Psiq (Barbacena); Pen. (Juiz de Fora) e Pen.Estevão Pinto (BH): 100%. 2) Pen. Padrão Uberlândia, S.J.Bicas e Pará de Minas: 89%. 4) 7 Convênios de 2002: 25%
Observação:
O percentual físico foi estimado mediante o cálculo de média ponderada para as dezessete obras, tendo como base os valores constantes das medições e dos contratos e informações obtidas junto a Secretaria de Estado de Defesa Social de MInas Gerais.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 17.380.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	29.838.408,00	3.180.800,00	29.838.408,00	Real
União	2002	24.903.270,00	20.822.794,20	24.903.270,00	Real
União	2001	7.787.264,00	7.784.846,73	7.787.264,00	Real
União	2000	3.592.000,00	3.592.000,00	3.592.000,00	Real
União	1999	1.800.000,00	1.099.997,00	1.800.000,00	Real

Observação:
Conforme já relatado no campo observações da tela Dados Básicos , não é possível estimar um valor para a conclusão, haja vista que este tipo de Programa de Trabalho não possui um término definido, podendo ser incluídas novas obras, e ainda, as atuais serem custeadas com outros recursos. O valor lançado no quadro acima foi obtido, tão-somente pela estimativa do andamento das atuais obras, conforme informação obtida junto à Secretaria de Estado de Defesa Social.

Até o mês de junho, no exercício de 2003, o valor liquidado para o PT nº 14.421.0661.1844.0031 foi de R$ 3.180.800,00, tendo sido empenhado R$ 6.631.600,00 em favor dos convênios nºs 144/2000, 145/2000 e 146/2000. A dotação inicial do PT é de R$ 29.838.408,00, porém, R$ 20. 038.408,00 foram bloqueados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação da Colônia Penal Professor Jacy de Assis em Uberlândia-MG

No. Contrato: 001/2001 **Data da Assinatura:** 15/02/2001

CNPJ Contratada: 71.002.125/0001-07 **Razão Social:** Construtora Visor Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/02/2001 a 15/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 577.097,13

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.112,8700 m2 **Custo Unitário:** 518,56 R$/m2

Condições de Reajuste: Não prevê condições de reajuste. Considera-se que os custos unitários são inalteráveis, existindo apenas a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no caso de atraso de pagamento.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/02/2001 **a** 01/03/2002 **Valor Atual:** R$ 743.172,75

No. Termo Aditivo Vigente: Termo de Aditamento nº 004 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/01/2001 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de Serviços Extras e aumento de quantitativos de serviços em relação à Planilha original.

Volume do Serviço Atual: 1.112,8700 m2 **Custo Unitário Atual:** 66.779,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC somente no caso de atraso de pagamento das Medições

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação da Colônia Penal Floramar, em Divinópolis-MG

No. Contrato: 005/2001 **Data da Assinatura:** 15/03/2001

CNPJ Contratada: 29.554.797/0001-50 **Razão Social:** SOMAVI PLANEJAMENTO E

CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/03/2001 a 21/09/2001 **Valor Inicial:** R$ 585.619,77

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.112,8700 m2 **Custo Unitário:** 526,22 R$/m2

Condições de Reajuste: Não prevê condições de reajuste. Considera-se que os custos unitários são inalteráveis, existindo apenas a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no caso de atraso de pagamento.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/09/2001 **a** 01/03/2002 **Valor Atual:** R$ 763.727,27

No. Termo Aditivo Vigente: Termo de Aditamento nº 007 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/01/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de Serviços Extras e aumento de quantitativos de serviços em relação à Planilha original.

Volume do Serviço Atual: 1.112,8700 m2 **Custo Unitário Atual:** 68.626,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC somente no caso de atraso de pagamento das Medições

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de Colônia Penal no município de Carmo do Paranaíba-MG

No. Contrato: 13/2000 **Data da Assinatura:** 23/10/2000

CNPJ Contratada: 00.348.824/0001-57 **Razão Social:** CONDA - Construtora Daher Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/10/2000 a 23/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 774.900,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.112,8700 m2 **Custo Unitário:** 696,30 R$/m2

Condições de Reajuste: Não prevê condições de reajuste. Considera-se que os custos unitários são inalteráveis, existindo apenas a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no caso de atraso de pagamento.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/10/2000 **a** 28/02/2002 **Valor Atual:** R$ 983.846,83

No. Termo Aditivo Vigente: Termo de Aditamento nº 006 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/01/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/08/2000 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de Serviços Extras e aumento de quantitativos de serviços em relação à Planilha original.

Volume do Serviço Atual: 1.112,8700 m2 **Custo Unitário Atual:** 88.406,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Índice da coluna 35 - FGV para construção civil

Observações:
Etapa da obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação da Colônia Penal Sebastião Satiro, em Patos de Minas-MG.

No. Contrato: 002/2001 **Data da Assinatura:** 15/03/2001

CNPJ Contratada: 16.721.391/0001-73 **Razão Social:** MM Engenharia e Construções

Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/03/2001 a 15/09/2001 **Valor Inicial:** R$ 581.325,05

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.112,8700 m2 **Custo Unitário:** 522,36 R$/m2

Condições de Reajuste: Não prevê condições de reajuste. Considera-se que os custos unitários são inalteráveis, existindo apenas a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no caso de atraso de pagamento.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/03/2001 **a** 01/03/2002 **Valor Atual:** R$ 753.861,93

No. Termo Aditivo Vigente: Termo de Aditamento nº 004 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de Serviços Extras e aumento de quantitativos de serviços em relação à Planilha original.

Volume do Serviço Atual: 1.112,8700 m2 **Custo Unitário Atual:** 67.740,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras de reforma e ampliação da Penitenciária José Edson Cavalieri, no município de Juiz de Fora/MG

No. Contrato: 095/1998 **Data da Assinatura:** 21/12/1998

CNPJ Contratada: 23.998.438/0001-06 **Razão Social:** CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/10/2000 a 08/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.557.782,93

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.739,0000 m2 **Custo Unitário:** 416,63 R$/m2

Condições de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/10/2000 **a** 08/09/2002 **Valor Atual:** R$ 1.557.782,93

No. Termo Aditivo Vigente: 4º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de serviços extras e aumento de quantitativos de serviços em relação à Planilha original.

Volume do Serviço Atual: 3.739,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 416,63 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC somente no caso de atraso de pagamento das Medições

Observações:
Obra 100% concluída

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras de reforma e ampliação da Penitenciária Industrial Estevão Pinto em Belo Horizonte/MG.

No. Contrato: 009/2000 **Data da Assinatura:** 06/10/2000

CNPJ Contratada: 00.469.933/0001-22 **Razão Social:** CR&F Empreendimentos Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/10/2000 a 06/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 958.976,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.881,5600 m2 **Custo Unitário:** 332,79 R$/m2

Condições de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Situação Atual

Vigência Atual: 06/10/2000 **a** 04/11/2001 **Valor Atual:** R$ 1.456.921,33

No. Termo Aditivo Vigente: 6º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2000 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de serviços extras e aumento de quantitativos de serviços em relação à Planilha original.

Volume do Serviço Atual: 4.377,8000 m2 **Custo Unitário Atual:** 332,79 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não foram previstas. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras de reforma e ampliação da Penitenciária Industrial Estevão Pinto em Belo Horizonte/MG - 2ª Etapa.

No. Contrato: 005/2002 **Data da Assinatura:** 18/01/2002

CNPJ Contratada: 00.469.933/0001-22 **Razão Social:** CR&F Empreendimentos Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/01/2002 a 18/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 804.185,73

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.416,4500 **Custo Unitário:** 332,79 R$

Condições de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 804.185,73

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.416,4500 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras de ampliação da Colônia Penal Professor Jacy de Assis em Uberlândia/MG - 2ª Etapa

No. Contrato: 011/2002 **Data da Assinatura:** 05/02/2002

CNPJ Contratada: 71.002.125/0001-07 **Razão Social:** Construtora Visor Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/02/2002 a 05/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.247.843,51

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.350,2000 **Custo Unitário:** 670,95 R$

Condições de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/02/2002 **a** 01/12/2002 **Valor Atual:** R$ 2.247.843,51

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.350,2000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras de construção da Colônia Penal de Carmo do Paranaíba /MG - 2ª Etapa

No. Contrato: 008/2002 **Data da Assinatura:** 05/02/2002

CNPJ Contratada: 00.348.824/0001-57 **Razão Social:** CONDA - Construtora Daher Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/02/2002 a 02/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.685.739,98

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.630,0000 **Custo Unitário:** 1.034,19 R$

Condições de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.685.739,98

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.630,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A obra encontra-se 99% concluída, restando apenas a colocação de boiler, que será custeado com recursos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras de ampliação da Colônia Penal Sebastião Satiro em Patos de Minas /MG - 2ª Etapa

No. Contrato: 010/2002 **Data da Assinatura:** 05/05/2002

CNPJ Contratada: 16.721.391/0001-73 **Razão Social:** MM Engenharia e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/05/2002 a 02/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.386.351,48

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.366,7400 **Custo Unitário:** 1.014,34 R$

Condições de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.386.351,48

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.366,7400 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras de ampliação da Colônia Penal Floramar - 2ª Etapa, no município de Divinópolis/MG.

No. Contrato: 007/2002 **Data da Assinatura:** 05/02/2002

CNPJ Contratada: 29.554.797/0001-50 **Razão Social:** SOMAVI PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/02/2002 a 05/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.299.942,86

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.597,6400 **Custo Unitário:** 500,43 R$

Condições de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.299.942,86

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.597,6400 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras de reforma e ampliação do Hospital Psiquiátrico Judiciário Jorge Vaz - 2ª Etapa, no município de Barbacena/MG

No. Contrato: 009/2002 **Data da Assinatura:** 05/02/2002

CNPJ Contratada: 23.998.438/0001-06 **Razão Social:** CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/02/2002 a 20/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 906.312,26

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.203,0000 m2 **Custo Unitário:** 282,95 R$/m2

Condições de Reajuste: Não foram previstas as condições de reajuste. Previu-se somente a correção pelo INPC no caso de atraso de pagamento das Medições.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 906.312,26

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.203,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Obra 100% executada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão da Penitenciária Padrão no Município de São Joaquim de Bicas/MG

No. Contrato: 003/2003 **Data da Assinatura:** 16/05/2003

CNPJ Contratada: 17.162.983/0001-65 **Razão Social:** CONSTRUTORA ATERPA LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/05/2003 a 16/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.176.644,29

Data Base: 16/05/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.146,3500 m2 **Custo Unitário:** 3.643,42 R$/m2

Condições de Reajuste: Não há previsão de reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/05/2003 **a** 16/08/2003 **Valor Atual:** R$ 4.176.644,29

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/05/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.146,3500 m2 **Custo Unitário Atual:** 3.643,42 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Nã previsão de reajuste.

Observações:
Ao Contrato inicial, foram acrescidas as construções de: módulos de oficina, apoio técnico, refeitório/serviços, salão família, vivência feminina, bem como guaritas do muro, estaçãod e tratamento de esgoto, subestação, reservatório etc. Estes acréscimos já constavam do projeto básico inicial, que foi dividido em duas etapas. O presente contrato se refere a segunda etapa. O primeiro contrato foi financiado com recursos de Programa de Trabalho distinto.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão da Penitenciária Padrão no Município de Pará de Minas/MG

No. Contrato: 005/2003 **Data da Assinatura:** 16/05/2003

CNPJ Contratada: 19.403.252/0001-90 **Razão Social:** CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/05/2003 a 16/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.309.603,08

Data Base: 16/05/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.146,3500 m2 **Custo Unitário:** 2.887,07 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 16/05/2003 **a** 16/08/2003 **Valor Atual:** R$ 3.309.603,08

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/05/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.146,3500 m2 **Custo Unitário Atual:** 2.887,07 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não há previsão de reajuste.

Observações:
Ao Contrato inicial, foram acrescidas as construções de: módulos de oficina, apoio técnico, refeitório/serviços, salão família, vivência feminina, bem como guaritas do muro, estaçãod e tratamento de esgoto, subestação, reservatório etc. Estes acréscimos já constavam do projeto básico inicial, que foi dividido em duas etapas. O presente contrato se refere a segunda etapa. O primeiro contrato foi financiado por Programa de Trabalho distinto.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão da Penitenciária Padrão no Município de Uberlândia/MG

No. Contrato: 004/2003 **Data da Assinatura:** 16/05/2003

CNPJ Contratada: 71.002.125/0001-07 **Razão Social:** Construtora Visor Ltda

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/05/2003 a 16/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.325.612,27

Data Base: 16/05/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.146,3500 m2 **Custo Unitário:** 2.901,04 R$/m2

Condições de Reajuste: Não há reajuste previsto.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/05/2003 **a** 16/08/2003 **Valor Atual:** R$ 3.325.612,27

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/05/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.146,3500 m2 **Custo Unitário Atual:** 2.901,04 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não há previsão de reajuste.

Observações:
Continuação do Contrato n.º 043/2001

Ao Contrato inicial, foram acrescidas as construções de: módulos de oficina, apoio técnico, refeitório/serviços, salão família, vivência feminina, bem como guaritas do muro, estaçãod e tratamento de esgoto, subestação, reservatório etc. Estes acréscimos já constavam do projeto básico inicial, que foi dividido em duas etapas. O presente contrato se refere a segunda etapa. O primeiro contrato foi financiado por Programa de Trabalho distinto.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de obras de construção da Penitenciária Padrão de Uberlândia/MG

Número SIAFI: 406065

Data Assinatura: 25/04/2003 **Vigência:** 27/04/2003 a 27/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 5.524.221,20

Observações:

Objeto: Execução de obras de construção da Penitenciária Padrão do Sul de Minas, localizada em Pará de Minas/MG

Número SIAFI: 406064

Data Assinatura: 25/04/2003 **Vigência:** 27/04/2003 a 27/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 5.748.221,20

Observações:

Objeto: Construção da Penitenciária Padrão de São Joaquim de Bicas/MG

Número SIAFI: 406063

Data Assinatura: 10/04/2002 **Vigência:** 17/04/2002 a 27/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 5.524.221,20

Observações:

Objeto: Execução de obras de ampliação e reforma da Penitenciária Industrial Estevão Pinto em Belo Horizonte/MG

Número SIAFI: 380097

Data Assinatura: 15/12/1999 **Vigência:** 15/12/1999 a 28/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 1.970.400,00

Observações:

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz em Barbacena/MG

Número SIAFI: 419526

Data Assinatura: 27/09/2001 **Vigência:** 27/09/2001 a 27/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 1.080.621,60

Observações:

Objeto: Execução das obras de reforma da Penitenciária Edson Cavalieri, em Juiz de Fora/MG

Número SIAFI: 394554

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 28/08/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 1.459.617,24

Observações:

Objeto: Ampliação da Colônia Penal de Divinópolis-MG

Número SIAFI: 399263

Data Assinatura: 31/08/2000 **Vigência:** 31/08/2000 a 28/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 2.002.085,36

Observações:

Objeto: Ampliação da Colônia Penal de Carmo do Paranaíba-MG

Número SIAFI: 380094

Data Assinatura: 15/12/1999 **Vigência:** 15/12/1999 a 31/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 2.604.445,33

Observações:
A obra encontra-se 99% concluída, restando apenas a colocação de boiler. Data prevista para a conclusão é agosto de 2003 e valor estimado para a conclusão é de R$160.000,00 que serão custeados com recursos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Objeto: Ampliação da Colônia Penal de Patos de Minas-MG

Número SIAFI: 399377

Data Assinatura: 31/08/2000 **Vigência:** 31/08/2000 a 28/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 2.077.415,19

Observações:

Objeto: Ampliação da Colônia Penal de Uberlândia-MG

Número SIAFI: 394557

Data Assinatura: 31/08/2000 **Vigência:** 31/08/2000 a 28/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 18.715.615/0001-60 Governo do Estado de Minas Gerais

Valor: 2.901.715,65

Observações:
Obra concluída em dezembro de 2002.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11497/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4012/2002-6
Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos: 8.1. - determinar à Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais que, na execução de obras financiadas com recursos do Governo Federal:

8.1.1 - proceda à programação da sua totalidade, com previsão de custo final e prazo de execução, consoante o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos: 8.1.2 - providencie, inclusive para as obras relativas ao Convênios nºs 015/2000, 081/2000, 039/1999 e 08/2000:

a) os orçamentos das empresas, detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos: b) os cronogramas físico-financeiros atualizados que possibilitem visualizar o acompanhamento da sua programação e a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado para seu término, bem como facilitar sua supervisão, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, IX, 8º e 67, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos: 8.1.3 - não dê início à contratação de empresas para execução de obras sem a existência de um projeto básico que possua os elementos necessários e suficientes para caracterizá-las com nível de precisão adequado, nos termos ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos: 8.1.4 - observe, nos contratos que tenham por objeto a execução de obras, o limite previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, realizando os acréscimos e supressões contratuais com base no valor inicial do contrato (atualizado, quando for o caso);

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos: 8.1.5 - providencie, junto ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP:

a) a formalização de termos aditivos visando à prorrogação dos prazos dos Contratos 001/2001, 002/2001, 13/2000 e 005/2001 (1ª etapa das obras), considerando que os serviços neles previstos continuam sendo executados a despeito dos respectivos prazos terem expirado;

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos: b) a inclusão de cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 8.666/93, nos contratos relativos às obras objeto dos Convênios nºs 015/2000, 081/2000, 039/1999 e 08/2000, que prevejam:

- critérios de reajustamento dos preços do contrato, informando os índices utilizados (art. 55, III);

- obrigatoriedade de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII);

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos: c) a manutenção de diário nas obras, onde sejam anotadas todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, de forma a se manter registro atualizado do seu acompanhamento e fiscalização, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-835-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 11497/2003-3
Deliberação: AC-1.417-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11497/2003-3

Deliberação: AC-1.417-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-1.417-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/07/2003
Legenda: Penitenciária Padrão de Pará de MInas. Módulo de Vivência - Alojamento Individual.

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/07/2003
Legenda: Penitenciária Padrão de Pará de MInas. Acréscimo de diversos módulos na 2ª etapa: refeitório, oficina, vivência feminina, guaritas do muro, ETE etc.

No. Apresentação: 3 **Data:** 17/07/2003
Legenda: Penitenciária Padrão de Uberlândia. Módulo de Vivência - Alojamento Individual. Foram acrescidas 170 novas vagas e as cabines individuais passaram a ser duplas, com beliche.

No. Apresentação: 4 **Data:** 17/07/2003
Legenda: Penitenciária Padrão de Uberlândia. Obra em estado avançado, cumprindo o prazo do cronograma. Término previsto para 16/08/2003.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana - João Pessoa - PB
Número do programa de trabalho: 15.451.0805.1920.0258
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 11675/2003-7
Importância Socioeconômica:
Observações:
Na caracterização da obra o Programa de Trabalho está associado à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (Unidade Orçamentária 20117). No entanto, os levantamentos efetuados no SIAFI consideraram a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Unidade Orçamentária 56101), haja vista que, nos termos do inciso VIII, do artigo 31 da Lei 10.683/2003, aquela Secretaria foi transformada no Ministério das Cidades.

Levantamentos feitos no SIAFI não identificaram a celebração de convênio, contrato de repasse ou outro instrumento similar entre o Ministério das Cidades (UG 560003) e o Município de João Pessoa.

Diversos contactos foram efetuados junto ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Infra-estrutura do município de João Pessoa/PB, mas não se obtiveram infomações sobre a existência de projeto básico para o Programa de Trabalho.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Conforme mencionado anteriormente, não se identificou a existência de projeto básico para o Programa de Trabalho.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
Não ocorreu vistoria, haja vista que a obra ainda não foi iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.500.000,00	0,00	10.500.000,00	Real

Observação:
Conforme consulta no SIAFI, o orçamento para 2003 contempla R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) para o Programa de Trabalho, sendo que até o dia 16 de julho de 2003 não houve

execução do recurso.

O preenchimento do campo "Valor estimado para conclusão" fica prejudicado, em razão da inexistência de projeto básico que estimasse o custo do empreendimento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11675/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11675/2003-7
Deliberação: AC-1.142-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-1.142-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.1 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-1.142-31/2003-PL

Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11675/2003-7

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ampliação, Implantação e Ações de Infra-Estrutura Urbana - em Municípios no Estado da Paraíba
Número do programa de trabalho: 15.451.0805.1920.0262
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 11673/2003-2
Importância Socioeconômica:
Observações:
Obra não iniciada.

Na caracterização da obra o Programa de Trabalho está associado à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (UO 20117). No entanto, levantamentos no SIAFI consideraram a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (UO 56101), haja vista que, nos termos do Inciso VII, do art. 31 da Lei 10.683/2003, aquela Secretaria foi transformada no Ministério das Cidades.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve vistoria face ao não início das obras.
Observação:
Obra ainda não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	15.700.000,00	0,00	15.700.000,00	Real

Observação:
Pesquisa realizada no Sistema SIAFI demonstra que não foi executada despesa nesse programa de trabalho até esta data, apesar do orçamento para 2003 contemplar dotação de R$ 15.700.000,00.

A estimativa do valor necessário para conclusão restou prejudicada.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11673/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11673/2003-2
Deliberação: AC-1.141-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.1 - encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento;

Deliberação: AC-1.141-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11673/2003-2

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SE
Nome do programa de trabalho: Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana - Construção da Ponte Aracaju/Barra dos Coqueiros - no Estado de Sergipe
Número do programa de trabalho: 15.451.0805.1920.0340
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: Obras de arte especiais
Processo: 6520/2003-2
Importância Socioeconômica: Desenvolvimento turístico, industrial, comercial e social do litoral norte do estado de Sergipe
Observações:
A obra ainda não recebeu os recursos federais previstos no OGU 2003. Até o momento não ocorreu nenhuma licitação, apenas foi publicado um edital com vistas a contratar a elaboração do projeto básico, o que ocorrerá com recursos do orçamento do Estado.

A modalidade de licitação é uma Tomada de Preços do tipoTécnica e Preço, onde quatro empresas apresentaram propostas. No último dia 06/05/2003 ocorreu a abertura dos envelopes de documentação e todas as empresas tiveram pelo menos um item de suas habilitações impugnadas. A comissão ainda não decidiu e marcou nova reunião para 13/05/2003.

Deve-se ressaltar que o objeto da licitação, inclui a escolha do local aonde será construída a ponte, além de anteprojeto da mesma, como primeira fase de elaboração, para então ser efetivamente detalhado como um projeto básico.

Alegam os responsáveis que a execução do EIA/RIMA para obtenção das licenças ambientais só poderá ser feito depois da escolha do local da ponte, o que se justifica.

Porém, além da não existência do EIA/RIMA, também não há nenhum estudo de viabilidade sócioeconômico, ou qualquer outro trabalho que possa indicar ser essa a melhor aplicação para os escassos recursos públicos destinados a investimentos.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
A não existência de projeto básico se justifica em função do empreendimento ainda se encontrar em fase de planejamento, não havendo portanto qualquer intervenção física ou financeira.

Esclarecimentos Adicionais:
O projeto básico da obra está em fase de licitação, tendo sido realizada a sessão de recepção dos documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços e abertura dos documentos. A divulgação do resultado do julgamento estaria prevista para ser realizado a partir de 13 de maio de 2003.

Execução Física

Dt. Vistoria: 06/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra ainda não foi iniciada.
Observação:
Segundo informações obtidas no órgão responsável pelo empreendimento (DER/SE), existe uma estimativa de que a obra seja iniciada no segundo semestre de 2003, porém com data incerta, em função do término da confecção do projeto básico, que está em fase de licitação e da liberação de recursos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.120.000,00	0,00	14.120.000,00	Real

Observação:
Como a obra ainda não possui projeto básico e nem projeto de viabilidade econômica não há como estimar o valor necessário para a sua conclusão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO: adote procedimentos no sentido de impedir o repasse de recursos para as obras de execução da ponte sobre o rio Sergipe sem a prévia análise dos estudos que assegurem a viabilidade técnica, sócioeconômica e do impacto ambiental do empreendimento.
Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Departamento de Estradas e rodagens de Sergipe: realize certame licitatório para contratação da empresa executora da obra da Ponte sobre o rio Sergipe que interligará os municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros, somente após a conclusão dos estudos de Viabilidade Socioeconômica e de Impacto Ambiental, haja vista que apenas após a análise desses estudos pode-se assegurar o cumprimento do princípio da eficiência do gasto público e consequentemente melhor atender aos princípios dipostos nos arts. 37e 70, caput, da Constituição Federal c/c art. 38, inciso IV, da Lei 8.443/92.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6520/2003-2
Deliberação: AC-714-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DAS CIDADES: 9.1 - com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério das Cidades que somente realize o repasse de recursos para a obra de construção da Ponte Aracaju/Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, após aprovar os estudos de viabilidade econômica do empreendimento, contemplando, entre outros aspectos, o exame de sua necessidade e da adequação das soluções propostas em comparação com os recursos disponíveis;

Deliberação: AC-714-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Departamento de Estradas e Rodagens de Sergipe: 9.2 - recomendar ao Departamento de Estradas e Rodagens de Sergipe que deflagre o certame licitatório para contratação da empresa executora da obra da Ponte Aracaju/Barra dos Coqueiros somente após a aprovação dos estudos de viabilidade econômica e de impacto ambiental;

Deliberação: AC-714-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho n.º 15.451.0805.1920.0340, relativo à obra de construção da Ponte Aracaju/Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, e que o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei n.º 10.640/2003.

Deliberação: AC-714-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente

levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho n.º 15.451.0805.1920.0340, relativo à obra de construção da Ponte Aracaju/Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, e que o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei n.º 10.640/2003.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Implantação de Corredores Exclusivos para Transporte Coletivo - Fortaleza - CE
Número do programa de trabalho: 15.451.0805.1951.0008
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 11543/2003-8
Importância Socioeconômica: A Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE não dispõe dos dados requisitados da obra de Infra Estrutura referente ao Processo n° 11.543/2003-8 de acordo com o Ofício n° 854/03 - SEINF/PMF, de 07/07/2003 (anexo).
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Conforme informado no Ofício n° 854/03 - SEINF/PMF, a Prefeitura de Fortaleza-CE não dispõe dos dados solicitados, uma vez que os projetos que atualmente estão sendo desenvolvidos por diversos órgãos da referida Prefeitura dizem respeito a outro Programa, tendo utilizado até o momento apenas

recursos municipais.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra não foi iniciada
Observação:
Obra não foi iniciada tendo em vista que a Emenda Parlamentar referente às ações de Reestruturação Urbana, Interligação de áreas urbanas e de adequação de vias - implantação de corredores exclusivos para transporte coletivo, em Fortaleza-Ce foi aprovada, mas o posterior convênio que possibilitaria o início da execução das obras não chegou a ser celebrado, conforme Ofício n° 854/03 - SEINF/PMF (anexo).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Não há Desembolso

Observação:
A Emenda referente às ações, já citadas, da implantação de corredores exclusivos para transporte coletivo em Fortaleza-Ce foi contingenciada e o Município de Fortaleza não recebeu qualquer recurso federal, conforme Ofício n° 854/03 - SEINF/PMF.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11543/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11543/2003-8
Deliberação: AC-1.067-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11543/2003-8

Deliberação: AC-1.067-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que até o momento não foi repassado nenhum recurso para o Programa de Trabalho 15.451.0805.1951.0008.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Construção de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Teresina - PI
Número do programa de trabalho: 15.451.0805.1951.0672
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: Obras de arte especiais
Processo: 7162/2003-5
Importância Socioeconômica: Interligação das zonas centro e leste de Teresina-PI, atualmente com o nível de saturação de tráfego esgotado, ocasionando constantes congestionamentos nos horários de pico.
Observações:
1)A ponte sobre o Rio Poty será construída em tecnologia estaiada, com extensão de 363,00m e largura de 28,90m, oferecendo três faixas de tráfego em cada sentido, ciclovia e passeio para pedestre, interligando a Alameda Parnaíba, no bairro Primavera, à Avenida Dom Severino, no bairro Ininga, com alças de acesso para as Avenidas Raul Lopes (Marginal Leste) e Mal. Castelo Branco. Como obras complementares será construído um mirante, com elevador e escadas, além de áreas para eventos;

2) A obra não foi iniciada, em decorrência da Decisão/TCU nº 771-23/02-Plenário, de 03/07/2002, que determinou à Prefeitura Municipal de Teresina "abstenha-se de dar continuidade à Concorrência 001/2001,promovida com o objetivo de contratar a construção de ponte sobre o Rio Poty, até que este Plenário delibere definitivamente";

3) Posteriormente, mediante o Acórdão nº 312/2003-Plenário, o Tribunal autorizou a continuidade da Concorrência nº 001/2001,condicionando, porém, essa autorização, à implementação das medidas alvitradas no item 9.2 do Acórdão em referência, abaixo transcrito:

"9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Teresina/PI que:

9.2.1 adote medidas com vistas à alteração do edital da Concorrência nº

001/2001, fazendo constar daquela peça, bem como da minuta do contrato

que vier a ser celebrado com a empresa vencedora do referido certame,

regra dispondo que, caso se faça necessária a celebração de termos

aditivos, versando sobre inclusões de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens da obra de construção da ponte sobre o Rio Poty, deverão ser observados os preços praticados no mercado, considerando como limite máximo as tabelas de referência de preço de construção civil adotadas pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2 adote, nas fórmulas de reajuste dos preços contratuais, índices de reajuste iniciais e finais correspondentes, respectivamente, à data-base das propostas prevista no ato convocatório e à data do adimplemento de cada parcela do contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.054/1994";

4)No desenvolvimento do presente trabalho, esta Equipe de Auditoria constatou o cumprimento das determinações contidas no item 9.2 do Acórdão nº 312/2003-Plenário.

5)Cabe esclarecer que esse empreendimento consta do Anexo VII da Lei Orçamentária Anual de 2002. Dessa forma , em cumprimento ao item 8.9 da Decisão TCU nº 97/2002-Plenário, entende-se que deva ser informado à CMPOPF do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente apontadas como grave em relação à Concorrência nº 001/2001 foram saneadas, tendo sido cumpridas fielmente as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão TCU nº 312/2003, não mais havendo empecilho à continuidade do empreendimento.

6) Para elaboração do Projeto Básico, de Arquitetura e Estrutural foi contratada, mediante o Convite nº 11/2001, a firma Enescil-Engenharia de Projetos S/C Ltda.(Contrato nº 002/2001) no valor de R$ 144.110,28. O referido Projeto Básico foi pago em 02/04/2002 com recursos da União (R$ 120.000,00) e contrapartida da Prefeitura Municipal de Teresina (R$ 24.110,28).

7) Foi expedida Liçença Ambiental para a obra com validade até 19/12/2003. As medidas metigadoras não foram implementadas tendo em vista que a obra não foi iniciada.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/08/2001 **Custo da obra:** R$ 39.894.546,19 **Data Base:** 30/08/2001

Objeto: Construção da ponte sobre o Rio Poty, interligando a Avenida Dom Severino à Alameda Parnaíba, em Teresina-PI

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: 01/08/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 30/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
A data de início é uma previsão dada por técnicos da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Teresina.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 39.246.547,99

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	Real
União	2002	30.000.000,00	0,00	30.000.000,00	Real
União	2001	4.310.000,00	4.310.000,00	4.310.000,00	Real
União	2000	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	Real
Município	2003	4.766.220,00	0,00	4.766.220,00	Real
Município	2002	6.450.000,00	0,00	6.450.000,00	Real
Município	2001	480.000,00	10.610,28	480.000,00	Real
Município	2000	900.000,00	13.500,00	900.000,00	Real

Observação:

a) O valor estimado para conclusão refere-se ao valor da proposta da licitante vencedora da Concorrência nº 001/2001: Construtora OAS Ltda., conforme Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Teresina e Termo de Conclusão da Licitação;

b) As dotações orçamentárias foram liqüidadas das seguintes formas:

- No exercício de 2000, PT 15.451.0805.3148.0004 (Contrato de Repasse nº 0109925-71/2000/SEDU/CAIXA) - R$ 8.000.000,00;

- No exercício de 2001, PT 15.451.0805.1951.0622 (Contrato de Repasse nº 0125178-75/2001/SEDU/CAIXA) - R$ 1.500.000,00 e (Contrato de Repasse nº 0129121/79/2001/SEDU/CAIXA) - R$ 2.810.000,00;

c) No exercício de 2002, havia dotação orçamentária no PT 15.451.0806.1951.0666, no valor de R$ 30.000.000,00, que não foi liqüidada. No presente exercício, a dotação orçamentária é de R$ 12.000.000,00 no PT 15.451.0805.1951.0672.

d) Os recursos financeiros liberados mediante os três contratos de repasse acima descritos encontram-se aplicados em FIF Prático na Caixa Econômica Federal, agência nº4024, totalizando, em 14/05/2003, R$

14.164.093,44.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Básico de Arquitetura e Estrutural de uma ponte estaiada sobre o Rio Poty, interligando a Alameda Parnaíba à Avenida Dom Severino, com extensão de total de 363m, nos bairros Primavera e Ininga, em Teresina-PI.

No. Contrato:0002/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 144.110,28

Vigência Atual:10/07/2001 a 07/10/2001 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:62.708.409/0001-14 **Razão Social:**ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS S/C

Observações:
Ressalte-se que, de acordo com o Edital e o Contrato (cláusula terceira), as despesas decorrentes do objeto contratado seriam efetuadas com recursos da Prefeitura Municipal de Teresina, Dotação Orçamentária 10.07.025.1002 - Elemento de Despesa 4590-51: Obras e Instalações, Fonte de Recursos 007. De acordo com o Cronograma de Execução do novo Plano de Trabalho, elaborado em 07/01/2002, vinculado ao Contrato de Repasse nº 0109925/2000/SEDU/CAIXA, a despesa ocorreu à conta da União (R$ 120.000,00) e contrapartida da Prefeitura Municipal de Teresina (R$24.110,28).

Convênios

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União-Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano para execução da 3ª Etapa da construção da ponte sobre o Rio Poty, no município de Teresina-PI.

Número SIAFI: 441869

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 08/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 06.554.869/0001-64 Prefeitura Municipal de Teresina - PI - Gabinete do Prefeito

Valor: 3.122.223,00

Observações:
De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato de Repasse nº 0129121-79/2001/SEDU/CAIXA, o desembolso dos recursos é feito diretamente em conta bancária vinculada, na Caixa Econômica Federal, sob bloqueio, cujo desbloqueio ocorrerá em parcelas segundo o cronograma físico financeiro e após a comprovação, pela Prefeitura, da execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira da etapa anterior.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União-Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano para execução da 2ª Etapa da construção da ponte sobre o Rio Poty, no município de Teresina-PI.

Número SIAFI: 429801

Data Assinatura: 18/12/2001 **Vigência:** 18/12/2001 a 19/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 06.554.869/0001-64 Prefeitura Municipal de Teresina - PI - Gabinete do Prefeito

Valor: 1.666.667,00

Observações:
De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato de Repasse nº 0125178-75/2001/SEDU/CAIXA, o desembolso dos recursos é feito diretamente em conta bancária vinculada, na Caixa Econômica Federal, sob bloqueio,cujo desbloqueio ocorrerá em parcelas segundo o cronograma físico financeiro e após a comprovação, pela Prefeitura, da execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira da etapa anterior.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução da 1ª etapa da construção de uma ponte sobre o rio Poti no Município de Teresina-PI

Número SIAFI: 413111

Data Assinatura: 20/12/2000 **Vigência:** 20/12/2000 a 08/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 06.554.869/0007-50 Prefeitura Municipal de Teresina - PI - Departamento de Administração

Valor: 8.900.000,00

Observações:
De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato de Repasse nº 0109925-71/2000/SEDU/CAIXA, o desembolso dos recursos é feito diretamente em conta bancária vinculada, na Caixa Econômica Federal, sob bloqueio,cujo desbloqueio ocorrerá em parcelas segundo o cronograma físico-financeiro e após a comprovação, pela Prefeitura, da execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira da etapa anterior.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7162/2003-5
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente apontadas como grave em relação à Concorrência nº 001/2001 foram saneadas, tendo sido cumpridas fielmente as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão TCU nº 312/2003, não mais havendo empecilho à continuidade do empreendimento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3482/2002-8
Deliberação: DC-771-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teresina - PI - Gabinete do Prefeito: 8.1 - com base no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, determinar ao Prefeito de Teresina/PI que, sob pena das sanções e medidas cautelares cabíveis nos Capítulos I e II do Título V do Regimento Interno deste Tribunal, abstenha-se de dar continuidade à Concorrência 001/2001, promovida com o objetivo de

contratar a construção de ponte sobre o Rio Poty, até que este Plenário delibere, definitivamente, sobre a matéria;

Deliberação: DC-771-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

Deliberação: DC-771-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - com base no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, determinar ao Prefeito de Teresina/PI que, sob pena das sanções e medidas cautelares cabíveis nos Capítulos I e II do Título V do Regimento Interno deste Tribunal, abstenha-se de dar continuidade à Concorrência 001/2001, promovida com o objetivo de contratar a construção de ponte sobre o Rio Poty, até que este Plenário delibere, definitivamente, sobre a matéria;

Deliberação: DC-771-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - com base no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, determinar ao Prefeito de Teresina/PI que, sob pena das sanções e medidas cautelares cabíveis nos Capítulos I e II do Título V do Regimento Interno deste Tribunal, abstenha-se de dar continuidade à Concorrência 001/2001, promovida com o objetivo de contratar a construção de ponte sobre o Rio Poty, até que este Plenário delibere, definitivamente, sobre a matéria;

Deliberação: AC-312-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teresina - PI - Gabinete do Prefeito: 9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Teresina/PI que:

9.2.1 adote medidas com vistas à alteração do edital da Concorrência nº 001/2001, fazendo constar daquela peça, bem como da minuta do contrato que vier a ser celebrado com a empresa vencedora do referido certame, regra dispondo que, caso se faça necessária a celebração de termos aditivos, versando sobre inclusões de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens da obra de construção da ponte sobre o Rio Poty, deverão ser observados os preços praticados no mercado, considerando como limite

máximo as tabelas de referência de preço de construção civil adotadas pela Caixa Econômica Federal;

Deliberação: AC-312-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teresina - PI - Gabinete do Prefeito: 9.2.2 adote, nas fórmulas de reajuste dos preços contratuais, índices de reajuste iniciais e finais correspondentes, respectivamente, à data-base das propostas prevista no ato convocatório e à data do adimplemento de cada parcela do contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.054/1994;

Deliberação: AC-312-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-312-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

Deliberação: AC-312-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3482/2002-8

Processo: 7162/2003-5
Deliberação: AC-800-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente apontadas como grave em relação à Concorrência nº 001/2001 foram saneadas, tendo sido cumpridas fielmente as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão TCU nº 312/2003, não mais havendo empecilho à continuidade do empreendimento.

Deliberação: AC-800-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7162/2003-5

Deliberação: AC-800-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.1. - Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente apontadas como grave em relação à Concorrência nº 001/2001 foram saneadas, tendo sido cumpridas fielmente as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão TCU nº 312/2003, não mais havendo empecilho à continuidade do empreendimento;

Deliberação: AC-800-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.1. - Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente apontadas como grave em relação à Concorrência nº 001/2001 foram saneadas, tendo sido cumpridas fielmente as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão TCU nº 312/2003, não mais havendo empecilho à continuidade do empreendimento;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Obras de Drenagem - Obras de Drenagem em Bairros Carentes - Cabedelo - PB
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1662.0024
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 11676/2003-4
Importância Socioeconômica: As obras de drenagem em bairros carentes do Município de Cabedelo são importantes para evitar a ocorrência de alagamentos, durante o período chuvoso, e, assim, impedir ou minimizar a ocorrência de transtornos e prejuízos à população.
Observações:
Em pesquisa realizada no sistema SIAFI, verificou-se que não foi firmado nenhum convênio entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Cabedelo/PB para a execução conjunta do presente Programa de Trabalho.

Ademais, por meio de contato telefônico junto à Secretaria de Obras daquele município, constatou-se que não foi, nem mesmo, concluído o projeto básico referente às obras em comento.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Consoante informação anterior, não há projeto básico para as obras em apreço.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A Obra ainda não foi iniciada
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.300.000,00	0,00	10.300.000,00	Real

Observação:
Conforme pesquisa realizada no sistema SIAFI, não foram liberados recursos para a obra (crédito liquidado igual a zero).

O Valor estimado para a conclusão do empreendimento não se aplica ao presente caso, uma vez ausente o projeto básico.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11676/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11676/2003-4
Deliberação: AC-1.192-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-1.192-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11676/2003-4

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Obras de Drenagem - Obras de Drenagem de Córregos - Campina Grande - PB
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1662.0038
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 11671/2003-8
Importância Socioeconômica:
Observações:
OBRA NÃO INICIADA.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada realizado.
Observação:
Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.400.000,00	0,00	10.400.000,00	Real

Observação:
Consta no orçamento da União para 2003 crédito de R$ 10.400.000,00, ainda não executado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11671/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11671/2003-8
Deliberação: AC-1.191-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.1. nos termos do art. 2o do Decreto Legislativo nº 61, de 2002 - CN, comunicar ao Congresso Nacional, que não houve execução financeira-orçamentária relativa ao PT 18.542.0515.1662.0038, cujas obras ainda não tiveram início;

Deliberação: AC-1.191-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-1.191-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Presidência: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-1.191-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL - Presidência: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-1.191-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11671/2003-8

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - no Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0564
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 10776/2003-5
Importância Socioeconômica: O subprograma 18.542.0515.1845.0564 tem por objetivo a execução de obras de contenção de enchentes no Estado do Amazonas. Trata-se de obras de grande importância para a comunidade local, pois, dado o volume pluviométrico anual e a quantidade de rios e igarapés que cortam o Estado, são comuns os problemas de enchentes, especialmente na Cidade de Manaus/AM.
Observações:
Apesar de definido o valor de R$ 8.000.000,00 para este subprograma, não houve, no período em análise, liberação de recursos.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 17/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Ainda não há realização do Programa no exercício de 2003.
Observação:
O Governo do Estado do Amazonas não tomou nenhuma iniciativa no sentido de aplicar os recursos, pois ainda está elaborando o levantamento de necessidades. A auditoria foi prejudicada pela inexistência de repasse dos recursos financeiros.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 8.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10776/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10776/2003-5
Deliberação: AC-1.018-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10776/2003-5

Deliberação: AC-1.018-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-1.018-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - Manaus - AM
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0568
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 10777/2003-2
Importância Socioeconômica: O subprograma 18.542.0515.1845.0568 tem por objetivo a execução de obras de contenção de enchentes em Manaus/AM. Trata-se de obras de grande importância para a comunidade local, pois, dado o volume pluviométrico anual e a quantidade de rios e igarapés que cortam a Cidade, são comuns os problemas de enchentes.
Observações:
Apesar de definido o valor de R$ 18.000.000,00 para este subprograma, não houve, no período em análise, liberação de recursos.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Ainda não há realização do Programa no exercício de 2003
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 18.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	18.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	12.320.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
No Orçamento da União de 2002, já havia previsão orçamentária para execução de obras semelhantes, entretanto não houve liberação de recursos financeiros até o encerramento do exercício.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10777/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10777/2003-2
Deliberação: AC-1.135-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10777/2003-2

Deliberação: AC-1.135-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Obras de Contenção do Avanço do Mar na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0592
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 8578/2003-1
Importância Socioeconômica: O Programa de Trabalho, ainda não iniciado, destina-se a ações nos municípios pernambucanos de Paulista (litoral a norte do Recife) e de Jaboatão dos Guararapes (litoral a sul do Recife), no sentido de, no primeiro caso, evitar graves prejuízos tanto públicos (avenidas à beira mar, pontos turísticos e outros bens) e privados (edificações residenciais e comerciais) em função dos avanços progressivos do mar sobre as praias que ali se verificam, e, no segundo caso, permitir o escoamento de águas pluviais represadas, em cada temporada de chuvas, em amplas áreas populosas provocando prejuízos privados e comprometendo a infra-estrutura municipal.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2002 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra não foi iniciada, não tendo sequer sido celebrado o convênio (com o Estado de Pernambuco ou com os municípios contemplados). Além disso não houve utilização dos recursos previstos no orçamento de 2002, bem como não foram empenhados os recursos do OGU 2003.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	23.000.000,00	0,00	23.000.000,00	Real
União	2002	18.739.999,00	0,00	18.739.999,00	Real

Observação:
Não houve ainda a celebração de convênio com o Governo do Estado de Pernambuco (ou diretamente com os municípios interessados). Não foram aplicados os recursos orçados no OGU 2002 e não foram empenhados, ainda, os recursos orçados no OGU 2003 para o Programa de Trabalho em apreço.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8578/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8361/2002-5
Deliberação: DC-836-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a precedem à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-836-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8361/2002-5

Processo: 8578/2003-1
Deliberação: AC-769-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8578/2003-1

Deliberação: AC-769-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-769-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RO
Nome do programa de trabalho: Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Canalização de Córrego - em Municípios do Estado de Rondônia
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0700
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 11011/2003-7
Importância Socioeconômica: Irá beneficiar as comunidades constantemente atingidas por enchentes dos córregos dos municípios do Estado de Rondônia.
Observações:
Apesar dessa importância socioeconômica, ainda não existem planos de aplicação para os recursos previstos neste programa de trabalho, conforme Nota Técnica/DGI/SE/MIN/N° 122/2003, de 09/05/2003, da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, em razão do contingenciamento estabelecido no Decreto n° 4.591/2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Em razão do contingenciamento dos recursos deste programa de trabalho, não há plano de aplicação, conforme informações da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional na Nota Técnica/DGI/SE/MIN/N° 122/2003, de 09/05/2003. Por conseguinte, também não há projeto básico.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Em razão do contingenciamento dos recursos, não há plano de aplicação para o programa de trabalho. Por conseguinte, as obras não foram inciadas.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	Real

Observação:
De acordo com informações da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional - Nota Técnica/DGI/SE/MI/N° 122/2003, de 09/05/2003, não há plano de aplicação para esses recursos, em razão do contingenciamento dos mesmos - Decreto n° 4.591/2003. Por isso, não há execução financeira.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11011/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11011/2003-7
Deliberação: AC-1.140-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-1.140-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11011/2003-7

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1851.0660
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 5842/2003-1
Importância Socioeconômica: Em virtude da ausência de investimentos recentes e da irregularidade nas chuvas, o regime de rodízio de água na Região Metropolitana do Recife sofreu intensificações sucessivas que, em termos práticos, representa o último nível de racionamento de água a que a população poderá ser submetida, sem que se perca o controle da operação e da distribuição de água, nos padrões sanitários aceitáveis.

A falta de água potável em geral leva à busca de alternativas em fontes de abastecimento não confiáveis para satisfazer as necessidades de consumo, gerando perdas econômicas e riscos à saúde pública, entre os quais, intensificação de doenças de caráter endêmico de veiculação hídrica, elevação do índice de mortalidade infantil, prejuízos para o setor de turismo (principalmente hoteleiro) e queda na arrecadação de receitas pela concessionária de serviços públicos (COMPESA).
Observações:
O Sistema Pirapama foi projetado para produzir, inicialmente, 5,6 m³/s de água e será constituído pelas seguintes unidades: barragem, torre de captação de água, tubulações de tomada de água, estação elevatória de água bruta, adutora de água bruta, estação de tratamento de água, adutora de água tratada, sub-adutoras, reservatórios e reforço dos grandes anéis de distribuição da Região Metropolitana do Recife.

A barragem do Pirapama, com capacidade de acumulação de 61 milhões m³ de água, foi recentemente concluída com recursos do tesouro estadual. Apesar de a mesma se apresentar no momento com acumulação máxima, a água não pode ser distribuída ante o subdimensionamento da rede de infra-estrutura exigida (adutoras, estações de tratamento de água e reservatórios).

Em que pese a existência da rubrica de R$ 28 milhões em favor do Sistema de Pirapama no OGU de 2003, a COMPESA vem mantendo entendimento junto à CAIXA para obtenção de financiamento suplementar, tendo em vista que todo o Sistema Pirapama está orçado, em valores correntes, em R$ 227 milhões.

Até o momento não houve sequer o lançamento do edital de licitação do Sistema, mas já há o projeto básico do empreendimento.

Ainda não foi confeccionado o EIA/RIMA, apesar de existir um Relatório Ambiental Preliminar. Como ainda não houve o início das obras, a ausência de licença ambiental não configura irregularidade.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/10/2002 **Custo da obra:** R$ 226.538.938,70 **Data Base:** 01/10/2002

Objeto: Construção do Sistema de Pirapama, envolvendo torre de captação de água, tubulações de tomada de água, estação elevatória de água bruta, adutora de água bruta, estação de tratamento de água, adutora de água tratada, sub-adutoras, reservatórios e reforço dos grandes anéis de distribuição da Região Metropolitana do Recife.

Observações:
Os preços adotados são os constantes da atual tabela de preços oficial da COMPESA, que não sofre alteração desde o ano passado.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve nem o lançamento do edital de licitação.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 226.583.938,70

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	28.000.000,00	0,00	28.000.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5842/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5842/2003-1
Deliberação: AC-600-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5842/2003-1

Deliberação: AC-600-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Integração Nacional.

Deliberação: AC-600-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Integração Nacional.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção de Barragem - no Sul do Estado da Bahia (Rio Cachoeira/Colônia)
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1851.0684
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 11808/2003-5
Importância Socioeconômica:
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Não há Projetos Básicos

Observações:
null

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	18.700.000,00	0,00	18.700.000,00	Real

Observação:
A Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, por intermédio do Ofício 310/SIH/MI, de 01/07/2003, esclarece que não se formalizou ajuste relativo às obras destinadas à construção da barragem, no âmbito do programa orçamentário, não havendo procedimento licitatório e contrato.

Em consulta realizada no SIAFI, em 16/05/2003, verificou-se que consta como crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual - LO 2003, o montante de R$ 18.700.000,00. A mesma consulta revelou não haver qualquer registro de empenho emitido e/ou liquidado.

Conforme contato telefônico mantido com Dr. Marcos, Área Técnica da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, não existe estimativa de valor para a conclusão da obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11808/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11808/2003-5
Deliberação: AC-1.117-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades nas obras de construção de barragem no sul do estado da Bahia (Rio Cachoeira/Colônia), objeto do Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.0684;

Deliberação: AC-1.117-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades nas obras de construção de barragem no sul do estado da Bahia (Rio Cachoeira/Colônia), objeto do Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.0684;

Deliberação: AC-1.117-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11808/2003-5

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AL
Nome do programa de trabalho: Construção da Adutora do Agreste Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3391.0027
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 6338/2003-6
Importância Socioeconômica: Abastecimento de água potável para os moradores dos munícipios do agreste Alagoano, com potencial para atendimento a 270.000 habitantes. Os municípios referenciados são: Arapiraca,Igaci, Craíbas, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa,Olho D`Agua Grande, Campo Grande, Feira Grande, Lagoa do Rancho, Coité do Nóia e Junqueiro.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 19/02/1998 **Custo da obra:** R$ 61.848.836,62 **Data Base:** 19/02/1998

Objeto: Execução de obras e serviços para complementação e melhoria dos Recursos Hídricos da região do Agreste Alagoano.

Observações:
Para efeito da Concorrência Pública Nº 01/98 considerou-se para a elaboração da Planilha Orçamentária, o conjunto dos vários Projetos previamente existentes referentes à execução do empreendimento em comento, formando um conjunto de sub-projetos, que foram integrados de forma a constituir o Projeto Básico, sendo o dia 19/02/1998 tomado como a data referencial de elaboração e data base.

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/04/2003 **Percentual realizado:** 95
Data do Início da Obra: 30/06/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 04/06/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Rede de distrib. em Munícipios e Povoados do Agreste; Adutoras: Girau do Ponciano/Canfístula, Lagoa do Rancho/Igaci, Capim Folha Miúda; Girau/Alagoinhas; Arapiraca/Coité do Nóia.
Observação:
Execução concluída das Adutoras:Girau do Ponciano/Canafístula,Lagoa do Rancho/Igaci, Capim/Folha Miúda; Rede de distribuíção concluída em diversos Povoados e ampliação e reforço da rede em Arapiraca, para suportar extensões, em andamento. A data prevista para conclusão foi estimada pela vigência do contrato nº 05/98.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 8.697.865,17

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.100.000,00	0,00	16.100.000,00	Real
União	2002	13.464.396,00	6.000.000,00	13.464.396,00	Real
União	2001	9.500.500,00	9.500.500,00	9.500.500,00	Real
União	2000	14.772.773,56	12.925.782,15	12.925.782,15	Real
União	1999	12.049.292,65	12.049.292,65	12.049.292,65	Real
União	1998	12.318.843,32	12.318.843,32	12.318.843,32	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado considerando-se o valor total do contrato, com os rejustes efetuados em conformidade com a clausula de reajuste, deduzindo-se os valores das medições já liquidadas.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia necessários à complementação e melhoria dos recursos hídricos das regiões do Agreste e do Alto Sertão Alagoano.

No. Contrato: 05/98 **Data da Assinatura:** 31/03/1998

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/04/1998 a 21/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 59.498.838,47

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Segundo índices publicados pela revista Conjuntura Econômica, da FGV, coluna 35.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/04/1998 **a** 04/06/2003 **Valor Atual:** R$ 59.498.838,47

No. Termo Aditivo Vigente: 2º termo aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/03/1998 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 252.983,5300 **Custo Unitário Atual:** 235,18 R$

Condições Atuais de Reajuste: Segundo índices publicados pela revista Conjuntura Econômica, da FGV, coluna 35.

Observações:
1. O valor global do Contrato em comento foi de R$ 131.038.429,43, sendo o valor de R$ 59.498.838,47, apresentado no campo "valor inicial do contrato" o contratado para o empreendimento "Adutora do Agreste Alagoano", e a diferença de R$ 71.539.590,96 corresponde ao empreendimento Adutora do Alto Sertão Alagoano, PT 18.544.0515.1851.0063, também objeto de fiscalização FISCOBRAS/2001, no processo TC 004.440/2001-4. No julgamento desse processo foram feitas determinações (Dec. 420/2002-P, de 24/04/2002) acerca das irregularidades então apontadas, que já foram saneadas.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Conclusão da Adutora

Número SIAFI: 96302500

Data Assinatura: 13/05/1996 **Vigência:** 15/05/1996 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 02.210.303/0001-64 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS

Valor: 72.009.177,00

Observações:
O atual prazo de vigência foi estabelecido pelo Décimo-Sétimo Termo Aditivo.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4440/2001-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4324/2001-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4440/2001-4
Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1 - determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas que:

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.1. no prazo de 15 (quinze dias) a contar da ciência desta deliberação, adote providências com vistas a dar estrito cumprimento às normas contidas no Contrato nº 05/98, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, extinguindo os vínculos e relações jurídicas até então mantidos com a empresa CIPESA Engenharia, subcontratada para executar parte da obra Adutora do Agreste Alagoano, fazendo com que a Construtora GAUTAMA retome a condição de responsável único e pleno pelas relações jurídico-administrativas que emergem do Contrato, por seu inteiro objeto; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.2. quando se tratar de contratos envolvendo recursos públicos federais:

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.2.1. observe, rigorosamente, os arts. 8º e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 quanto à imposição do parcelamento do objeto;

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.2.2. abstenha-se de inserir nos editais definições de objeto imprecisas ou demasiadamente amplas, cuja interpretação possa levar à possibilidade de contratação de mais de uma obra, serviço ou fornecimento em decorrência de uma única licitação.

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - AL: 8.2 - determinar à Secex-AL que verifique, na realização das auditorias programadas para o exercício de 2002, a compatibilidade entre os preços de mercado e os praticados na execução das Adutoras do Alto Sertão Alagoano e do Agreste Alagoano, objeto da Concorrência nº 01/98, Contrato nº 05/98.

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Desapensamento de Processo do Processo Atual: DESAPENSAR DESTE PROCESSO: 5689/2001-0

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AL: 8.3 - desapensar destes autos o TC 005.689/2001-0 e nele promover, nos termos do art. 43, II, da Lei 8.443/92, a audiência prévia dos seguintes responsáveis:

a) Sr. José Jailson Rocha acerca da inclusão da construção da Adutora de Usos Múltiplos no Alto Sertão do Estado de Alagoas no Contrato nº 05/98, mediante termo aditivo, caracterizando fuga à licitação, em desrespeito ao art. 37, caput e inciso XXI, da CF/88 e arts. 2º e 3º da Lei 8.666/93;

b) Sr. Ronaldo Lessa, Governador do Estado de Alagoas, quanto à ratificação, via Decreto de 29.05.2001, do aditivo irregular ao Contrato nº 05/98. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS - Construtora GAUTAMA: 8.4 - fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Construtora GAUTAMA, na pessoa de seu representante legal, se desejar, pronuncie-se sobre a inclusão da obra da Adutora de Usos Múltiplos no Contrato nº 05/98 por meio de termo aditivo quando a Constituição Federal impõe a realização de procedimento licitatório, informando-lhe que referido aditivo contratual está sendo objeto de exame por esta Corte, o que pode resultar na fixação de prazo para que a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas, no exato cumprimento da lei, promova a sua anulação, conforme estabelecem o art. 71, inciso IX e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e o art. 45 da Lei nº 8.443/92. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

8.6.1. em face do avançado estágio de execução da obra da Adutora do Alto Sertão Alagoano, PT 18.544.0515.1851.0063 (78% concluídos), este Tribunal entende que a irregularidade nela encontrada (não-parcelamento do objeto licitado), conquanto tenha resultado na aplicação de multa ao responsável, não deve impedir a continuidade de sua realização;

8.6.2. em razão também do avançado estágio de execução da obra da Adutora do Agreste Alagoano, PT 18.544.0515.1851.0131 (68% concluídos), este Tribunal entende que as irregularidades nela encontradas (não-parcelamento da licitação e sub-rogação contratual), embora uma delas tenha resultado na aplicação de multa ao responsável, não devem impedir a continuidade de sua realização, desde que fique comprovado o efetivo cumprimento da determinação contida no subitem 8.1.1 supra;

8.6.3. os indícios de irregularidade identificados na contratação das obras da Adutora de Usos Múltiplos, PT 18.544.0515.1851.1308 (ausência de licitação), impedem a continuidade de sua execução até que este Tribunal se pronuncie, no TC 005.689/2001-0, sobre o resultado dos procedimentos indicados nos subitens 8.3 e 8.4 retro. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-420-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

8.7.1. ao Ministro da Integração Nacional;

8.7.2. ao Governador do Estado de Alagoas;

8.7.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

8.7.4. à Construtora GAUTAMA. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-153-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AL: 8.1 - acolher as razões de justificativas do Sr. José Jailson Rocha, Secretário de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas, para excluir sua responsabilidade quanto ao não-parcelamento do objeto da Concorrência nº 01/98. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-153-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Olavo Calheiros Filho: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 8770/2002-6
Deliberação: DC-916-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2.comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, nesta fiscalização, não foram constatadas irregularidades na execução do PT 18.544.0515.3391.0027, não tendo este Tribunal encontrado óbices à continuidade da obra;

Deliberação: DC-916-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4440/2001-4

Processo: 16619/2002-2
Deliberação: DC-1.601-45/2002-PL

Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. encaminhar cópia desta Decisão, do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao Decreto Legislativo nº 27, de 03 de julho de 2002, informando-a que em inspeção realizada no período de 16 a 22/10/2002, não foram constatadas quaisquer irregularidades na execução do empreendimento "Construção da Adutora do Agreste Alagoano no Estado de Alagoas - Programa de Trabalho 18.544.0515.3391.0027";

Deliberação: DC-1.601-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8770/2002-6

Processo: 6338/2003-6
Deliberação: AC-799-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a construção da Adutora do Agreste Alagoano - PT 18.544.0515.3391.0027, não apresenta indícios de irregularidade, na atual fase da obra.

Deliberação: AC-799-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4440/2001-4

Deliberação: AC-799-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Aspecto do trecho onde está sendo lançada tubulação para reforço da capacidade de abastecimento, localizado no bairro Eldorado, em Arapiraca.

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Aspecto do trecho onde está sendo lançada tubulação para reforço da capacidade de abastecimento, localizado no bairro Eldorado, em Arapiraca.

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Caixa de passagem à qual se conecta a tubulação de reforço, para ampliar a capacidade de abastecimento.

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Detalhe da área da Caixa de Passagem, mostrando tubos de ferro fundido que estão sendo utilizados nesse trecho.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Expansão e Modernização da Infra-Estrutura de Pesquisa - Implantação de Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC) - Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 19.571.0461.3470.0002
Nome da UO: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Número da UO: 24901
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 11384/2003-0
Importância Socioeconômica: O CEITEC-Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada, será um Centro de eletrônica do tipo multiusuário, que operará como instituição âncora do Programa Nacional de Microeletrônica, tendo, como um dos seus objetivos gerais, alavancar a inserção do País no mercado internacional de alta tecnologia de base eletrônica.
Observações:
A concepção do CEITEC, que será implantado em Porto Alegre-RS, tem por base a parceria entre o governo, instituições de ensino e pesquisa, e o setor empresarial. Participam da implantação do Centro as três esferas de governo (Federal, por meio do Ministério da Ciência e Tecnologia, CNPq e FINEP; Estadual, por meio das Secretarias da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais; e Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio), instituições de ensino superior (Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS, e Universidade do Vale do Rio dos Sinos-Unisinos) e o setor privado (Motorola Inc., responsável pela doação dos equipamentos, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul-FIERGS, Federação das Associações Empresariais do Rio Grande do Sul-FEDERASUL e Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica-ABINEE).

O Centro tem os seguintes objetivos específicos:

1. Dar suporte à formação de recursos humanos em processos de produção de circuitos integrados.

2. Fornecer serviços de produção de circuitos integrados aplicados às necessidades das equipes industriais e para fins de pesquisa científica e tecnológica.

3. Colaborar para a atração, consolidação e criação de empresas com perfil de alta tecnologia do complexo eletrônico nacional.

4. Oferecer infra-estrutura física e suporte técnico para desenvolvimento de tecnologias e produtos do complexo de microeletrônica.

5. Transferir tecnologia de microeletrônica às indústrias do complexo eletrônico nacional.

6. Maior adensamento da cadeia produtiva para os equipamentos fabricados no País.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Não há Projetos Básicos

Observações:
1. Ainda não foi elaborado o projeto básico para o CEITEC. Existe, entretanto, um estudo denominado Projeto Conceitual ou Basis of Design (BOD), que vem a ser as bases do projeto de arquitetura e engenharia, executado em maio de 2002 pela empresa Kinetic Systems Inc., grupo responsável pela Spectra Consulting Engineers, de Austin, Texas (EUA), contratada pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul.

2. Um outro estudo sobre o empreendimento foi elaborado em fevereiro de 2003 pela empresa de consultoria Ernst & Young, de São Paulo, contratada após licitação, tendo por finalidade o levantamento de informações técnicas e econômicas pertinentes ao mercado nacional e internacional de microeletrônica, com vistas à implantação do CEITEC.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: As obras ainda não foram iniciadas.
Observação:
Segundo cronograma preliminar fornecido pela direção do CEITEC, a construção do Centro Operacional está prevista para iniciar em 17/11/2003, com duração de 160 dias. De acordo com o mesmo cronograma, a instalação dos equipamentos será concluída em 15/07/2005. Não são informadas as datas de início e de conclusão da obra, visto que ainda não existe projeto básico.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.300.000,00	0,00	6.300.000,00	Real
União	2002	12.125.280,00	1.000.000,00	12.125.280,00	Real
União	2001	400.000,00	400.000,00	400.000,00	Real
Estado	2003	0,00	488.145,50	0,00	Real
Estado	2002	0,00	716.087,18	0,00	Real
Estado	2001	0,00	480.740,39	0,00	Real
Município	2001	0,00	1.000.000,00	0,00	Real
Privado	2002	0,00	10.620.000,00	0,00	Real

Observação:
1. Considerou-se como data da 1ª dotação orçamentária, a das Notas de Empenho nº 2313, no valor de R$ 284.480,70, 2314, no valor de R$ 109.419,30 e 2315, de R$ 6.100,00, emitidas em 20/12/2001, posteriormente substituídas respectivamente pelas NE´s 2501, 2502 e 2503, nos mesmos valores, emitidas em 04/01/2002 e que constituem a primeira liberação de recursos pela União, através da FINEP.

2. Informa-se como nulo o valor estimado para conclusão, uma vez que as obras ainda não foram iniciadas e que não existe projeto básico elaborado. Entretanto, constata-se por realizar o valor de R$ 87.560.002,40 relativo ao item Obras Civis e Instalações, no quadro de Usos e Fontes fornecido pela direção do CEITEC, elaborado a partir de atualização do projeto conceitual executado pela empresa Spectra Consulting Engineers em maio de 2002.

3. Do valor liquidado, de R$ 14.704.973,07, R$ 10,8 milhões (73,5 % do total) destinaram-se aos equipamentos, com destaque para os bens doados pela Motorola, no valor de R$ 10.620.000,00; R$ 2,2 milhões (14,9 %) foram destinados à gestão do empreendimento, incluindo consultorias, serviços administrativos e pessoal contratado; R$ 1,7 milhão (11,6 %) destinaram-se às instalações físicas, destacando-se o terreno doado pela Municipalidade no valor de R$ 1 milhão.

4. Do valor de R$ 1.000.000,00 liberado pela União em 2002, o CEITEC, enquanto Convenente, utilizou R$ 383.314,27 até 30/06/2003, para pagamento de serviços prestados (seleção e contratação de apoio técnico e administrativo, pessoa jurídica, R$ 10.120,00); estagiários (R$ 2.167,40); serviços prestados (consultoria contábil e jurídica, R$ 9.575,00); serviços prestados (remoção do carregamento do aeroporto Salgado Filho para as instalações do Banrisul Armazéns Gerais, R$ 24.871,20); armazenagem dos equipamentos doados (R$ 267.843,49); viagens e diárias nacionais e internacionais, despesas com locomoção de curta distância (R$ 15.049,14); e equipamentos de informática adquiridos (R$ 53.688,04).

5. As despesas informadas no item anterior foram precedidas de pesquisas de preços, quando exigível, segundo disposto no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, da STN, e no item 3.3 do Manual de Acompanhamento Técnico e Financeiro, da FINEP/FNDCT, que preconizam procedimentos análogos aos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando os convenentes forem entidades privadas.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de consultoria para fornecimento de um conjunto de informações técnicas e econômicas para a elaboração de Plano de Negócios do CEITEC.

No. Contrato:SEM NÚMERO **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 344.000,00

Vigência Atual:15/10/2002 a 28/02/2003 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:43.035.484/0001-17 **Razão Social:**Ernst Young Consultores S/A

Observações:
1. Considerou-se como data base do contrato a da abertura das propostas.

2. Como data da rescisão, foi considerada a data do encaminhamento do Relatório Final pela empresa contratada.

Convênios

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução do projeto Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada-CEITEC.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 20/12/2002 **Vigência:** 20/12/2002 a 20/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.749.086/0001-09 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT /1/ FINEP

Convenente:

Valor: 1.000.000,00

Observações:
1. O presente convênio foi firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e o Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada-CEITEC, CNPJ 05.114.927/0001-76, tendo recebido o nº 2.3.02.0463.00-FINEP.

2. Os recursos financeiros foram liberados em 27/12/2002, por meio da Ordem Bancária nº 2002OB003900.

Objeto: Dar início à implementação do Programa Nacional de Microeletrônica no Estado âncora do Rio Grande do Sul, pela implantação do Centro de Excelência em Eletrônica Avançada-CEITEC.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 03/09/2001 **Vigência:** 03/09/2001 a 03/09/2005

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.749.086/0001-09 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT /1/ FINEP

Convenente:

Valor:

Observações:
1. O convênio foi firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, do CNPq e da FINEP, com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Ciência e Tecnologia, com o Município de Porto Alegre, com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul-FAPERGS, com a Fundação de Ciência e Tecnologia-CIENTEC e com a Motorola Industrial Ltda. Foram informados, entretanto, por conveniência em função do presente formulário, os CNPJ´s da FINEP, 33.749.086/0001-09, e da Secretaria da Ciência e Tecnologia, 93.859.833/0001-93.

2. Sem número no SIAFI, o convênio recebeu o número SCT-39/2001, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

3. Sem valor especificado, trata-se, do convênio principal para a implantação do empreendimento, dele derivando todos os convênios a serem firmados posteriormente, dentro do prazo de vigência.

4. Em função do presente convênio, conforme disposto na sua cláusula 3.8, a Motorola doa o conjunto principal de equipamentos descrito no anexo I do termo específico, já se encontrando estocados em Porto Alegre-RS parte dos mesmos, no valor de US$ 2,517,223.45, conforme teor de correspondência enviada em 24/06/2002, pela referida empresa à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

5. Um lote menor de equipamentos, avaliados em US$ 332,865.10, ainda não foi recebido.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 21/12/2001 **Vigência:** 21/12/2001 a 21/12/0200

Data Rescisão/Suspensão: 30/06/2003 **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.749.086/0001-09 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT /1/ FINEP

Convenente:

Valor: 400.000,00

Observações:
1. O convênio foi firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e a Secretaria da Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 93.859.833/0001-93, tendo recebido o nº 2.3.01.0709.00-FINEP.

2. Os recursos foram liberados em 12/04/2002 por meio das Ordens Bancárias nº 679, de R$ 397.000,00 e 680, de R$ 3.000,00.

3. Em 10/04/2002 firmou-se o Termo Aditivo nº 2.3.01.0709.01 substituindo a convenente, Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

4. Em 09/12/2002, por meio do Instrumento Contratual nº 2.3.01.0709.02, prorrogou-se a vigência do convênio para 30/06/2003.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: Determinar à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 250, inciso I do Regimento Interno do TCU. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11384/2003-0
Deliberação: AC-1.330-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram verificadas irregularidades no referido Programa de Trabalho;

Deliberação: AC-1.330-35/2003-PL

Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11384/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Local onde se construirá o CEITEC, situado na Avenida João de Oliveira Remião, Bairro Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre-RS.

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Vista, em detalhe, da placa alusiva ao empreendimento.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AL
Nome do programa de trabalho: Projeto de Irrigação Canal do Sertão Alagoano - Delmiro Gouveia - AL - No Estado de Alagoas
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1654.0027
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Canal
Processo: 7920/2003-9
Importância Socioeconômica: Implementar intervenções no Sertão de modo a permitir oferta de água que viabilize a irrigação, pecuária, piscicultura e fornecimento de água tratada na região do semi-árido alagoano.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/08/2002 **Custo da obra:** R$ 45.900.882,82 **Data Base:** 31/08/2002

Objeto: Tomada D'Agua e Estação Elevatória com 12 (doze) moto-bombas com capacidade total de 32m³ de água, para abastecimento do Canal Adutor do Sertão, situada na margem esquerda do braço do Reservatório de Moxotó (Rio Moxotó), junto à localidade de Valha-me Deus, no município de Delmiro Gouveia-AL.

Observações:
A EE será equipada com 12 (doze) conjuntos de moto-bombas totalizando 32 m³/s, elevando a água a uma altura de 39 m através de uma linha adutora em tubos de aço, com diâmetro de 2,30 m, até um ponto de transição na cota 287 m, de onde, por gravidade, a água percorre uma estrutura em sifão, com extensão de 2.100 m, até o início do Canal, na cota 283 m.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/05/2003 **Percentual realizado:** 45
Data do Início da Obra: 05/07/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/07/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Escavações para a Tomada d'agua. Construção da Estação Elevatória, e lançamento dos tubos do trecho EE - 1ª Estrutura de Transição e do trecho em sifão invertido até a 2ª Estrutura de Transição (início do canal).
Observação:
Trata-se de aproveitamento de obra anteriormente iniciada com recursos do Estado, paralisada e abandonada em 1993, sem a conclusão de qualquer etapa utilizável. Até aquele momento, tinham sido feitas apenas algumas escavações e movimentação de terra. Quanto ao projeto, foram totalmente refeitos os estudos de viabilidade, o projeto básico, o projeto executivo da tomada d'agua, e obtidos os licenciamentos ambientais e outorga da Agência Nacional de Águas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 27.041.120,42

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	15.120.000,00	0,00	15.120.000,00	Real
União	2002	21.340.000,00	20.774.000,00	21.340.000,00	Real
União	2001	11.440.932,00	9.340.932,00	11.440.932,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão representa o saldo contratual a ser executado, isto é, deduzidos do valor total do contrato os valores já medidos, faturados e pagos, até a data da fiscalização.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras da Tomada D'agua/Estação Elevatória do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano

No. Contrato: 03/92 **Data da Assinatura:** 10/09/1992

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/09/1992 a 19/05/1994 **Valor Inicial:** Cr$ 47.669.454.999,90

Data Base: 30/04/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 47.669.454.999,90 Cr$

Condições de Reajuste: Mensal, Dec. 94684/87, INCC - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 05/07/2002 **a** 22/07/2003 **Valor Atual:** R$ 50.172.205,03

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/08/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 50.172.205,03 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, Lei 9069/95, INCC, col. 35 FGV.

Observações:
Tanto no Contrato, quanto no Primeiro Termo Aditivo, não há cláusula indicando o prazo de vigência. Faz-se referência tão somente ao prazo de execução da obra, que é de 540 dias corridos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviço emitida pela Contratante. Dessa forma, os prazos de vigência informados, tomam como base o prazo de execução, contado a partir da data da emissão da Ordem Inicial de Serviço.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de revisão e readequação do projeto básico e projeto executivo.

No. Contrato:06/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.455.131,13

Vigência Atual:10/05/2002 a 11/08/2003 **Data-Base:** 20/12/2001

CNPJ Contratada:40.175.044/0001-77 **Razão Social:**COHIDRO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA.

Observações:

Convênios

Objeto: Construção do Canal Adutor do Sertão, parte integrante do Sistema de Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano.

Número SIAFI: 447151

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 29/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 12.200.176/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 30.114.932,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6966/2002-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6966/2002-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7920/2003-9
Deliberação: AC-1.138-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6966/2002-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Vista da ensecadeira e canal de aproximação para tomada d'água.

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Vista da Estação Elevatória com os 12 compartimentos para as motobombas.

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Detalhe da Estação Elevatória, mostrando o início do trecho de tubulação.

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Início de uma operação de içamento e lançamento de tubo de 2300 mm no leito da vala.

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Lançamento de tubo de 2300 mm no leito escavado, com caminhão-guindaste.

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Equipe especializada realizando a soldagem dos tubos, após a colocação no local definitivo.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AL
Nome do programa de trabalho: Projeto de Irrigação Rio Bálsamo - AL - No Estado de Alagoas
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1666.0027
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 4593/2003-0
Importância Socioeconômica: Implantação de um Perímetro Irrigado e das Unidades de Produção, os quais proporcionarão um regular abastecimento de produtos agrícolas, principalmente olerícolas, não só ao município de Palmeira dos Índios como aos demais circunvizinhos. Por outro lado haverá um aumento na oferta de empregos e beneficiará um grande número de pequenos agricultores estabelecidos em várias comunidades rurais, proporcionando alternativas de produção e meios de fixação do homem na região.

Estima-se que o projeto beneficiará um total de 3.104 pessoas, 2.604 diretamente e 500 indiretamente.
Observações:
O Município de Palmeira dos Índios tem sua economia sustentada basicamente nas atividades de pecuária e agricultura de subsistência (cultivo de milho, feijão e mandioca) e na exploração do cultivo das culturas da pinha e banana, ambas com baixos índices de produtividade, uma vez que o cultivo da pinha é, ainda, realizado de forma bastante rudimentar, onde os agricultores, em sua grande maioria, aproveitam, simplesmente, a aptidão da cultura de se desenvolver na região de forma nativa, e a banana com problemas fitossanitários, principalmente a incidência do "mal-do-panamá".

O município não apresenta uma auto-suficiência em produtos agrícolas, principalmente os horitifrutigranjeiros, por conseguinte, a maioria das hortaliças, legumes e frutas comercializados no município, são produtos provenientes de outras regiões.

Diante desse quadro, constatou-se a necessidade de se dotar o município de uma infra-estrutura básica capaz de torná-lo auto-suficiente na produção de alimentos. Daí nasceu a idéia de aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálsamo, mediante a implantação de um Perímetro de Irrigação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 02/02/2000 **Custo da obra:** R$ 53.396.689,37 **Data Base:** 02/02/2000

Objeto: Implantação de infra-estrutura de irrigação para um perímetro de 1.102 ha.

Observações:
O projeto tem como meta principal à implantação de uma série de atividades produtivas, mediante a utilização maximizada das águas do Rio Bálsamo, tornando, consequentemente, o município auto-suficiente com relação aos produtos hortifrutigranjeiros, além disso, esta previsto o abastecimento de várias propriedades. O empreendimento consiste no barramento do Rio Bálsamo, a uma altitude de 200 metros em relação a parte baixa do município, e na implantação de uma adutora por gravidade que servirá para atender um perímetro irrigado de 1.102 ha. O perímetro irrigado será composto por duas áreas distintas: Área I, no total de 1.002 ha, ao longo da adutora, cuja exploração será de fruticultura, em lotes de 3 ha, com sistema de irrigação por gotejamento e dotado de toda infra-estrutura, visando a fixação do homem no campo (casa, depósito, cisterna); Área II, no total de 100 ha, próxima da cidade, onde serão explorados produtos de horticultura em lotes de 1ha, com sistema de irrigação por aspersão (semi-fixo). Além da construção da barragem e da adutora, o projeto prevê a implantação dos sistemas de irrigação parcelar e a construção de casas de colonos, reservatórios e depósitos, nos lotes destinados à fruticultura, e armazens nos lotes destinados à horticultura. Visando o gerenciamento dos perímetros irrigados foi, ainda, projetado um armazém comunitário e uma sede administrativa.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 15
Data do Início da Obra: 08/07/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 28/06/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Realizadas escavações, aterros e compactações, formando a barragem propriamente dita, e o vertedouro.
Observação:
O início das obras foi autorizado em Ordem de Serviço de 8/07/2002, depois de atendidas determinações do Tribunal quanto à desapropriação das áreas de terra circunvizinhas, bem como o atendimento das exigências ambientais estipuladas pelo IBAMA.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 54.211.730,14

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	13.560.000,00	0,00	13.560.000,00	Real
União	2002	10.004.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
União	2001	15.627.288,00	9.500.000,00	9.500.000,00	Real
Estado	2001	1.055.555,56	0,00	1.055.555,56	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão das obras foi obtido tomando-se por base o valor atualizado do contrato, acrescido do valor de R$ 284.540,00 referente aos contratos secundários, sendo deduzidos os valores pagos até a presente data pela execução já realizada.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Riacho Bálsamo, no Município de Palmeiras dos Índios/AL.

No. Contrato: 011/2000 - CPL/AL **Data da Assinatura:** 27/04/2000

CNPJ Contratada: 12.272.753/0001-35 **Razão Social:** CIPESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/04/2000 a 27/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 52.902.582,24

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 08/07/2002 **a** 28/06/2004 **Valor Atual:** R$ 63.640.448,22

No. Termo Aditivo Vigente: Quarto **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/04/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.102,0000 **Custo Unitário Atual:** 57.749,95 R$

Condições Atuais de Reajuste: anual, INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de Gerenciamento das obras da Barragem do Rio Bálsamo.

No. Contrato:146/2002-CPL/AL **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 139.740,00

Vigência Atual:20/09/2002 a 10/03/2004 **Data-Base:** 26/07/2002

CNPJ Contratada:40.175.044/0001-77 **Razão Social:**COHIDRO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA.

Observações:
Trata-se de acompanhamento e fiscalização das obras. O contrato não está sujeito a reajustes, na forma da Lei 9.069, de 29/06/1995.

Objeto do Contrato: Serviços de elaboração do Projeto Executivo da Barragem do Rio Balsamo.

No. Contrato:147/2002-CPL/AL **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 144.800,00

Vigência Atual:20/09/2002 a 24/03/2003 **Data-Base:** 26/07/2002

CNPJ Contratada:40.175.044/0001-77 **Razão Social:**COHIDRO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA.

Observações:
O contrato não está sujeito a reajustes, na forma da Lei 9.069, de 29/06/1995.

Convênios

Objeto: Obras de Infraestrutura Hídrica

Número SIAFI: 454593

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 12.200.192/0001-69 SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 10.555.555,56

Observações:
Existe um Termo Aditivo firmado em 24/12/2002, no valor de R$ 3.333.333,33 sendo R$ 3.000.000,00 de recursos da União e R$ 333.333,33 de contrapartida do Estado, com vigência a partir da assinatura, prazo de execução até 24/06/2003 e prazo para prestação de contas até 24/08/2003.

Objeto: Obras de Infraestrutura Hídrica

Número SIAFI: 454593

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 12.200.192/0001-69 SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 10.555.555,56

Observações:
Existe um Termo Aditivo firmado em 24/12/2002

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.Neste levantamento de auditoria não foram detectados indícios de irregularidades, no atual estágio da obra. As determinações anteriores deste Tribunal estão sendo cumpridas.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4458/2002-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5488/2001-2
Deliberação: DC-7-1/2002-PL
Data: 23/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - AL: 8.1 - restituir os presentes autos à SECEX-AL, para acompanhamento dos procedimentos de licenciamento ambiental e de desapropriação de terras relativos ao projeto de aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálsamo, em Palmeiras dos Índios - AL (P.T. 18.544.0515.1851.1312), bem como do cumprimento do mencionado compromisso assumido pela SEINFRA-AL, até que efetivamente concluídos ou até que iniciada a auditoria nesta obra, já programada para o exercício de 2002, quando o acompanhamento passará a ser feito no respectivo processo instaurado.

Deliberação: DC-7-1/2002-PL
Data: 23/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 4458/2002-7
Deliberação: DC-538-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.1. adote as providências necessárias ao atendimento das exigências formuladas pelo Ibama, discriminadas no verso da Licença Prévia nº 121/2002, com vistas à obtenção da Licença de Instalação;

Deliberação: DC-538-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.2. providencie junto aos Governos dos Estados de Pernambuco e Alagoas a expedição de novos decretos declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, com vistas à construção da barragem e formação da bacia hidráulica, uma área adicional de, pelo menos, 28,79 ha;

Deliberação: DC-538-16/2002-PL
Data: 22/05/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.3. adote as medidas necessárias à execução das desapropriações das áreas já declaradas de utilidade pública;

Deliberação: DC-538-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.4. só autorize o início das obras após obtida a Licença de Instalação e após efetivamente desapropriadas as áreas necessárias, ao menos, à construção da barragem;

Deliberação: DC-538-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AL: 8.2. restituir os presentes autos à Secex/AL, para acompanhamento dos procedimentos de licenciamento ambiental e de desapropriação de terras relativos ao projeto de aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálsamo, em Palmeiras dos Índios/AL (P.T. 18.544.0515.1851.0406), listados no item 8.1 desta Decisão, até que atendidos os requisitos necessários ao início das obras (item 8.1.4, acima), quando a questão deverá ser novamente submetida a este Tribunal Pleno, ou até que iniciada a próxima auditoria no empreendimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-538-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, por tratar-se de obra constante do Anexo VII da Lei n.º 10.407/2002, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-538-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL que:

8.1.1. adote as providências necessárias ao atendimento das exigências formuladas pelo Ibama, discriminadas no verso da Licença Prévia nº 121/2002, com vistas à obtenção da Licença de Instalação;

8.1.2. providencie junto aos Governos dos Estados de Pernambuco e Alagoas a expedição de novos

decretos declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, com vistas à construção da barragem e formação da bacia hidráulica, uma área adicional de, pelo menos, 28,79 ha;

8.1.3. adote as medidas necessárias à execução das desapropriações das áreas já declaradas de utilidade pública;

8.1.4. só autorize o início das obras após obtida a Licença de Instalação e após efetivamente desapropriadas as áreas necessárias, ao menos, à construção da barragem; e

8.3. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, por tratar-se de obra constante do Anexo VII da Lei n.º 10.407/2002, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: DC-538-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL que:

8.1.1. adote as providências necessárias ao atendimento das exigências formuladas pelo Ibama, discriminadas no verso da Licença Prévia nº 121/2002, com vistas à obtenção da Licença de Instalação;

8.1.2. providencie junto aos Governos dos Estados de Pernambuco e Alagoas a expedição de novos decretos declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, com vistas à construção da barragem e formação da bacia hidráulica, uma área adicional de, pelo menos, 28,79 ha;

8.1.3. adote as medidas necessárias à execução das desapropriações das áreas já declaradas de utilidade pública;

8.1.4. só autorize o início das obras após obtida a Licença de Instalação e após efetivamente desapropriadas as áreas necessárias, ao menos, à construção da barragem;

8.3. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, por tratar-se de obra constante do Anexo VII da Lei n.º 10.407/2002, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 12147/2002-1
Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3.determinar à Segecex:

a) que oriente as Secretarias responsáveis pelos trabalhos no sentido de:

a.1) juntarem a documentação encaminhada pelos gestores em cumprimento à alínea b do subitem 8.1 desta Decisão aos processos referentes às respectivas obras;

a.2) realizarem inspeção nas obras relacionadas nos meses imediatamente anteriores à data de encaminhamento estabelecida no respectivo Decreto Legislativo com foco na verificação da execução dos contratos e convênios cujo bloqueio havia sido definido no Quadro VII da LOA/2002, bem como no cumprimento pelos gestores das determinações formuladas pelo Tribunal;

a.3) no caso do Decreto nº 46 ou outros Decretos que vierem a ser aprovados cujo objeto se refira ao bloqueio de recursos, realizarem inspeção nas obras relacionadas nos meses imediatamente anteriores à data de encaminhamento estabelecida com foco no cumprimento da diretriz relativa à suspensão da execução de contratos, licitações e convênios apontados.

b) que providencie os devidos ajustes no sistema Fiscobras com vistas à uniformização da apresentação dos resultados dos trabalhos a serem remetidos ao Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretário Executivo: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretário Executivo: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2.determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que acompanhe a aplicação dos recursos federais nas obras em que houve liberação de execução orçamentária por meio de Decretos Legislativos, bem como verifique a efetiva adoção das medidas corretivas pelo gestor, comunicando, de imediato, a este Tribunal a ocorrência de qualquer descumprimento às diretrizes estabelecidas nos referidos Decretos.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12147/2002-1

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretário Executivo: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Secretário Executivo: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Secretário Executivo: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO - Presidente: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2A. REGIÃO - SÃO PAULO - SP - Presidente: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2A. REGIÃO - SÃO PAULO - SP - Presidente: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO - Presidente: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Secretário Executivo: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Secretário Executivo: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretário Executivo: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Processo: 16013/2002-6
Deliberação: DC-1.426-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. encaminhar cópia desta Decisão, e do Relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao Decreto Legislativo nº 07, de 29/4/2002, informando-a que, em inspeção realizada no período de 24/9 à 3/10/2002, foi constatado que as condições estabelecidas por esta Corte para início das obras já foram atendidas e que se encontram em andamento os procedimentos necessários à desapropriação da área integral necessária ao empreendimento "Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Bálsamo/AL - Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.0406";

Deliberação: DC-1.426-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AL: 8.2. determinar à Secex/AL que dê continuidade ao acompanhamento objeto dos itens 8.1.2 e 8.1.3 da Decisão nº 538/2002 - TCU - Plenário;

Deliberação: DC-1.426-39/2002-PL

Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4458/2002-7

Processo: 4593/2003-0
Deliberação: AC-639-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades no levantamento de auditoria realizado na Construção e Recuperação de Obras de infra-estrutura - Projeto de Aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálsamo/AL - Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1666.0027, no atual estágio da obra;

Deliberação: AC-639-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4458/2002-7

Processo: 5190/2003-0
Deliberação: AC-429-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-429-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4458/2002-7

Deliberação: AC-429-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.1 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Visão geral da barragem, tomada a partir do canteiro de obras.

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Detalhe mostrando a execução do serviço de transporte de material e aterro da barragem.

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Canal de desvio do curso d'água, para construção da barragem.

No. Apresentação: 4 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Canalização para vazão remanescente.

No. Apresentação: 5 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Detalhe mostrando caçamba em atividade na obra.

No. Apresentação: 6 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Vista geral do canteiro de obras, tomada a partir do topo da barragem.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1836.0067
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 5179/2003-3
Importância Socioeconômica: O projeto de irrigação "Flores de Goiás" está localizado no Vão do Paranã, nordeste goiano, uma das regiões mais pobres do Estado, com pluviosidade anual de 1.170 mm, próxima à observada na região do semi-árido do Nordeste do país. Prevê-se uma área irrigada de 26.500 ha, para o cultivo do arroz, feijão, tomate industrial, banana, maracujá e outras culturas adaptadas à região, além da pecuária intensiva. A área irrigada beneficiará 85 proprietários rurais e cerca de 1.500 famílias em seis projetos de assentamento do INCRA. O sistema projetado é composto de 10 barramentos para captação de água, tendo nos extremos as barragens dos Rios Paranã e Macacão, ligadas por um canal de 109 km de extensão. Estima-se uma geração de renda anual na região no valor de R$ 11.500.000,00 e criação de 4.900 empregos diretos.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/1997 **Custo da obra:** R$ 46.083.250,26 **Data Base:** 30/09/1997

Objeto: Implantação de um sistema de irrigação composto de unidades de captação e distribuição de água, envolvendo estruturas tipo barramentos, canais e tomadas d'água; sendo que o canal principal possui uma extensão de 106 km, partindo da barragem do Rio Paranã e estendendo-se até a barragem do Rio Macacão.

Observações:
A divergência observada entre o projeto básico e a obra em execução foi objeto de análise do TC 003.586/2001-4.

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/04/2003 **Percentual realizado:** 18
Data do Início da Obra: 29/06/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram executados 76% dos serviços preliminares; 100% da barragem do Rio Paranã; 20% do Barramento do Porteira; 100% (3,0 km) do canal de adução; 100% das pontes sobre o Rio Paranã e sobre o vertedouro e 100% da escada de peixes.
Observação:
Até o presente momento foram realizadas 22 medições, que somadas alcançam o valor (PI) de R$ 34.296.677,12 e R$ 5.884.678,85 de reajuste.

Na Decisão 617/2002 - TCU/Plenário (TC 003.586/2001-4) foi determinada a realização de nova licitação para a execução do restante da obra, sendo admitida a liberação de recursos no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira. Essa licitação ainda não foi implementada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 171.984.351,12

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	7.113.760,00	0,00	0,00	Real
União	2002	11.668.258,00	8.411.292,79	11.668.258,00	Real
União	2001	21.375.400,00	21.375.400,00	21.375.400,00	Real
União	2000	7.000.000,00	7.000.000,00	7.250.000,00	Real
União	1999	6.270.271,00	6.270.266,03		Real
União	1998	8.500.000,00	5.511.778,00		Real
Estado	2003	711.376,00	0,00	0,00	Real
Estado	2002	1.325.360,00	1.325.360,00	0,00	Real
Estado	2001	2.137.540,00	0,00		Real
Estado	2000	725.000,00	1.000.000,00		Real
Estado	1999	627.027,10	1.708.572,91		Real
Estado	1998	850.000,00	270.102,61		Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado subtraindo-se do valor total da obra as medições efetuadas:

Valor para conclusão = R$ 206.281.082,24 - 34.296.677,12 = R$ 171.984.351,12.

Segundo informações do engenheiro da empresa responsável pelo projeto (Geoserv), para o término da etapa autorizada pelo TCU seriam necessários R$ 40.000.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.

No. Contrato: 001/98 **Data da Assinatura:** 15/04/1998

CNPJ Contratada: 01.419.308/0001-39 **Razão Social:** Sobrado Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/1998 a 29/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 49.699.463,52

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 26.500,0000 ha **Custo Unitário:** 1.875,45 R$/ha

Condições de Reajuste: Os preços serão reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos da legislação vigente. Não está especificado o índice.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/06/2002 **a** 03/06/2003 **Valor Atual:** R$ 58.575.827,77

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/06/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/1997 **Alterações do Objeto:** acréscimo de obras e serviços

Volume do Serviço Atual: 26.500,0000 ha **Custo Unitário Atual:** 2.210,40 R$/ha

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Está sendo elaborado o quinto termo aditivo que adequará o contrato à Decisão 617/2002 - TCU/Plenário, o que acarretará diminuição do valor previsto no quarto Termo Aditivo.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Detalhamento do projeto final de engenharia (proj. exec.)

No. Contrato:004/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.102.952,86

Vigência Atual:20/11/1997 a 20/11/1998 **Data-Base:** 20/11/1997

CNPJ Contratada:02.904.092/0001-60 **Razão Social:**GEOSERV - Serviços de Geotécnica e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de estudos complementares de adequação do projeto básico de irrigação Flores de Goiás

No. Contrato:006/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 467.350,91

Vigência Atual:27/05/1996 a 27/11/1996 **Data-Base:** 30/04/1996

CNPJ Contratada:02.904.092/0001-60 **Razão Social:**GEOSERV - Serviços de Geotécnica e Construção Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Implantação parcial de barragem do Rio Paranã

Número SIAFI: 349544

Data Assinatura: 06/03/1998 **Vigência:** 19/06/1998 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 26.314.963,58

Observações:
Convênio em fase de prestação de contas (prazo previsto 01/03/2003)

Objeto: Execução das obras de implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás- II Etapa.

Número SIAFI: 427061

Data Assinatura: 10/10/2001 **Vigência:** 10/10/2001 a 15/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 11.928.214,42

Observações:
Prestação de contas prevista para 01/03/2003

Objeto: Elaboração do EIA/Rima do Projeto de Irrigação Flôres de Goiás

Número SIAFI: 137286

Data Assinatura: 29/12/1995 **Vigência:** 29/12/1995 a 31/01/1996

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 120.000,00

Observações:

Objeto: Detalhamento do projeto final de engenharia do Projeto de Irrigação Flôres de Goiás

Número SIAFI: 325479

Data Assinatura: 26/09/1997 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:**

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor:

Observações:

Objeto: Elaboração dos Estudos Complementares de Adequação do Projeto Básico de Irrigação de Flores de Goiás

Número SIAFI: 137299

Data Assinatura: 29/12/1995 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:**

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor:

Observações:

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5179/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3586/2001-4
Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Goiás - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: 8.2. determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional de Goiás que, quando da realização de despesas custeadas com recursos de origem federal, observe, com rigor, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica: 8.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, por sua Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, que:

8.3.1. com exceção do disposto no item 8.4 abaixo, abstenha-se de promover novos repasses de recursos para a implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, até que:

a) sejam aprovados os respectivos estudos de viabilidade econômica do empreendimento no novo patamar de custo estimado para a implantação do perímetro;

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica: b) seja realizada, pelo convenente, nova licitação para a execução do restante das obras, uma vez que a licitação originalmente promovida ofendeu normas relevantes da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica: 8.3.2. descreva com precisão e clareza, nos respectivos instrumentos, os objetivos dos convênios e ajustes que firmar, evitando a repetição das impropriedades identificadas nos repasses associados à implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás;

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica: 8.3.3. passe a exigir de seus convenentes, sob pena de suspensão dos repasses, a estrita observância dos ditames fixados na Lei nº 8.666/93, sobretudo em seus arts. 7º, quando da realização de certames licitatórios, e 65, quando

da execução dos contratos;

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.5. determinar à SECEX-GO que acompanhe a implementação da medida consignada no item 8.3.1 supra; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional de Goiás, deixando assente que, no entendimento desta Corte, à exceção do montante de recursos estritamente necessário à conclusão do trecho indicado no item 8.4 acima, as irregularidades detectadas no presente feito impossibilitam a continuidade do aporte de recursos federais para a implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, relacionado no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, até que se promova novo certame licitatório para execução do restante das obras, escoimado das falhas identificadas no procedimento anteriormente realizado;

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3586/2001-4

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica: 8.4. admitir, em caráter excepcional, após o levantamento da suspensão determinada pelo Congresso Nacional, o aporte de recursos federais no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, com base nos termos do contrato originalmente firmado entre a SEPLAN/GO e a empresa Sobrado Construção Ltda.;

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4. admitir, em caráter excepcional, após o levantamento da suspensão

determinada pelo Congresso Nacional, o aporte de recursos federais no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, com base nos termos do contrato originalmente firmado entre a SEPLAN/GO e a empresa Sobrado Construção Ltda.;

Deliberação: DC-617-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4. admitir, em caráter excepcional, após o levantamento da suspensão determinada pelo Congresso Nacional, o aporte de recursos federais no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, com base nos termos do contrato originalmente firmado entre a SEPLAN/GO e a empresa Sobrado Construção Ltda.;

Deliberação: AC-627-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 09/07/2002 por "SOBRADO CONSTRUCAO LTDA"

Deliberação: AC-627-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Pedido de reexame" interposto em 09/07/2002 por "SOBRADO CONSTRUCAO LTDA"

Processo: 3223/2002-6
Deliberação: DC-883-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3223/2002-6

Deliberação: DC-883-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS."8.6. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional de Goiás, deixando assente que,

no entendimento desta Corte, à exceção do montante de recursos estritamente necessário à conclusão do trecho indicado no item 8.4 acima, as irregularidades detectadas no presente feito impossibilitam a continuidade do aporte de recursos federais para a implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, relacionado no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, até que se promova novo certame licitatório para execução do restante das obras, escoimado das falhas identificadas no procedimento anteriormente realizado".

Deliberação: DC-883-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO."8.6. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional de Goiás, deixando assente que, no entendimento desta Corte, à exceção do montante de recursos estritamente necessário à conclusão do trecho indicado no item 8.4 acima, as irregularidades detectadas no presente feito impossibilitam a continuidade do aporte de recursos federais para a implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, relacionado no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, até que se promova novo certame licitatório para execução do restante das obras, escoimado das falhas identificadas no procedimento anteriormente realizado".

Deliberação: DC-1.425-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 18/2002-CN, de 03/07/2002, que até o mês de setembro do presente exercício não houve repasses de recursos do Orçamento Fiscal da União para o custeio das obras de implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás;

Deliberação: DC-1.425-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.2. determinar a inclusão do Projeto de Irrigação no rol de obras a serem fiscalizadas por esta Corte no exercício de 2003;

Deliberação: DC-1.425-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter à referida Comissão cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-1.425-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3223/2002-6

Processo: 5179/2003-3
Deliberação: AC-862-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para informá-las do entendimento deste Tribunal no sentido de que, ressalvado o montante de recursos necessários à conclusão do primeiro trecho da obra, conforme consignado no subitem 8.4 da Decisão n. 617/2002 - Plenário, proferida no TC n. 003.586/2001-4, não é recomendável a continuidade de aporte de recursos federais para a implantação do Projeto de Irrrigação Flores de Goiás (Programa de Trabalho n. 20.607.0379.1836.0067), relacionado no Quadro VII da Lei n. 10.640/2003, em decorrência da não-realização do novo certame licitatório a que alude a mencionada Decisão;

Deliberação: AC-862-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para informá-las do entendimento deste Tribunal no sentido de que, ressalvado o montante de recursos necessários à conclusão do primeiro trecho da obra, conforme consignado no subitem 8.4 da Decisão n. 617/2002 - Plenário, proferida no TC n. 003.586/2001-4, não é recomendável a continuidade de aporte de recursos federais para a implantação do Projeto de Irrrigação Flores de Goiás (Programa de Trabalho n. 20.607.0379.1836.0067), relacionado no Quadro VII da Lei n. 10.640/2003, em decorrência da não-realização do novo certame licitatório a que alude a mencionada Decisão;

Deliberação: AC-862-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3586/2001-4

Fotografias

No. Apresentação: 0 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Projeto de Irrigação Flores de Goiás - placa da obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/04/2003
Legenda: escada de peixes - barragem no Rio Paranã

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/04/2003
Legenda: vertedouro da barragem no Rio Paranã

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/04/2003
Legenda: ponte sobre o vertedouro

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/04/2003
Legenda: canal de irrigação com comportas

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** TO
Nome do programa de trabalho: Implantação de Projetos de Irrigação - Implantação do Projeto de Irrigação Propertins - no Estado do Tocantins
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1836.0096
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 10010/2003-5
Importância Socioeconômica: O Programa de Perenização das Águas do Tocantins - PROPERTINS, tem como objetivo perenizar a disponibilidade de águas das bacias hidrográficas do Sudeste do estado, por meio de obras de barramento, açudagem e captações subterrâneas, de forma a minimizar os impactos adversos das fortes estiagens que assolam a região e prejudicam de forma significativa a agropecuária, principal atividade econômica local.

O Projeto Piloto destina-se, principalmente, à exploração da fruticultura irrigada, contemplando uma área de 5.000 ha, e cria uma nova opção de desenvolvimento para a região, podendo proporcionar o surgimento de atividades econômicas correlatas, tais como agroindústrias, pecuária intensiva de corte e leiteira, psicultura, etc.
Observações:
O programa baseia-se em três etapas: Cacimbas (esta já implementada), Açudagem / Poços Artesianos e Barramentos.

A etapa de Barramentos distribui-se em 25 barragens sendo que os recursos do presente Programa de Trabalho serão aplicados na construção do barramento número 3, no rio Manuel Alves, parte do Projeto Piloto de Aproveitamento Hidroagrícola a jusante da barragem, nos municípios de Porto Alegre e Dianópolis.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/10/2000 **Custo da obra:** R$ 33.198.649,83 **Data Base:** 31/10/2000

Objeto: Construção de uma barragem no rio Manuel Alves(barramento nº 3 do Projeto Propertins) para armazenamento de água e irrigação, parte do Projeto Piloto de Aproveitamento Hidroagrícola a jusante da barragem.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/06/2003 **Percentual realizado:** 85
Data do Início da Obra: 03/07/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 01/07/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Canteiro de Obras: 100%; Desmat. destoc. da área de construção, 100%; da área do lago, 65%; escavação da galeria de desvio, 100%; est. de concreto da galeria de desvio, 95%; esc. do vertedouro, 100%; est. de concreto do vertedouro, 80%; esc. do cut-off da barragem, 90%.
Observação:
A data prevista para conclusão informada é a mesma da vigência do contrato, apesar da obra estar paralizada por falta de recursos orçamentários.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 3.310.360,41

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	27.160.000,00	27.160.000,00	27.160.000,00	Real
União	2001	8.293.040,00	8.293.040,00	8.293.040,00	Real
Estado	2003	12.019.000,00	855.564,75	12.019.000,00	Real
Estado	2002	3.017.777,76	3.017.777,76	3.017.777,76	Real
Estado	2001	921.448,89	886.382,46	921.448,89	Real

Observação:
Os valores lançados no cronograma de desembolso foram obtidos mediante consulta à transação CONSULTORC no SIAFI. No exercício de 2001, os recursos desembolsados são relativos ao PT: 18.544.0515.1851.0909. No exercício de 2002, os recursos utilizados, até a data da fiscalização, são relativos ao PT: 18.544.0515.3433.0017. Este último substituiu o primeiro.

Em relação aos valores consignados para o Estado na coluna CRÉDITOS AUTORIZADOS, repetimos os valores da coluna VALOR ORÇADO, haja vista não dispormos de informações pertinentes a eventuais alterações orçamentárias.

Em relação ao exercício de 2003, não há recursos alocados para a obra em tela no PT 18.544.0515.3433.0017.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos destinados à perenização das águas do Tocantins, Programa PROPERTINS - sub-projeto Manuel Alves - barramento 3 em Dianópolis/TO, região sudeste do estado.

No. Contrato: 092/2001 **Data da Assinatura:** 29/06/2001

CNPJ Contratada: 17.194.077/0001-42 **Razão Social:** CMT ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/07/2001 a 01/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 32.968.439,33

Data Base: 13/02/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 214.500.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 0,15 R$/m3

Condições de Reajuste: anualmente pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, colunas 38, 36,32 e 40.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/07/2001 **a** 12/07/2003 **Valor Atual:** R$ 32.968.439,33

No. Termo Aditivo Vigente: 01/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/07/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/02/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 214.500.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,15 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: anualmente pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, colunas 38, 36, 32 e 40.

Observações:
O volume de serviço indicado representa o volume de água a ser acumulada pela barragem (volume inativo + volume útil). A área irrigada quando implementado o futuro projeto de irrigação será de 4.867,96 ha.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Básico da Barragem Prioritária (nº 3) n Rio Manuel Alves, a montante da cidade de Porto Alegre/TO integrante do PROPERTINS

No. Contrato:203/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 119.900,00

Vigência Atual:27/09/2000 a 27/01/2001 **Data-Base:** 12/08/2000

CNPJ Contratada:12.529.764/0001-58 **Razão Social:**ACL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de Estudo de Impactos Ambientais da Barragem Prioritária nº 3 do Rio Manuel Alves a montante da cidade de Porto Alegre/TO

No. Contrato:194/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:** R$ 99.950,00

Vigência Atual:12/09/2000 a 12/01/2001 **Data-Base:** 15/08/2000

CNPJ Contratada:90.333.790/0001-10 **Razão Social:**ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de supervisão das obras, Projeto Básico EIA/RIMA do Pólo de Fruticultura Irrigada e Projeto Executivo PBA- Plano Básico Ambiental da Barragem Eixo 3 Rio Manuel Alves PROPERTINS, no Estado do Tocantins

No. Contrato:120/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 4.247.817,54

Vigência Atual:23/07/2001 a 12/07/2003 **Data-Base:** 23/04/2001

CNPJ Contratada:12.529.764/0001-58 **Razão Social:**ACL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Observações:
O contrato foi firmado com o Consórcio Técnico ACL/ENGEPLUS/MAGNA. No entanto, não foi possível encontar o seu CNPJ. Assim, inserimos o da Empresa ACL Assessoria e Consultoria Ltda., integrante e líder do mencionado consórcio. No subitem 10.2 da CLÁUSULA DÉCIMA do documento "INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO", diz: "O "CONSÓRCIO" não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas "PARTES" perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga."

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

Convênios

Objeto: Aproveitamento hidroagrícola do rio Manuel Alves em Dianópolis/TO - Programa PROPERTINS - barragem do eixo 3 e área Piloto de Irrigação (5.000 ha).

Número SIAFI: 416584

Data Assinatura: 08/06/2001 **Vigência:** 08/06/2001 a 21/02/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 25.089.137/0001-95 SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Valor: 39.814.488,89

Observações:
O Convênio nº 001/2001 original teve, até o término dos trabalhos de levantamento de auditoria, três termos aditivos, quais sejam:

a) Termo Aditivo nº 01, de 11/03/2002: acrescendo o valor de R$ 11.777.777,77, sendo R$ 10.600.000,00 do Concedente, e R$ 1.177.777,77 do Convenente;

b) Termo Aditivo nº 02, de 09/07/2002: acréscimo de R$ 11.111.111,11, sendo R$ 10.000.000,00 do órgão Concedente, e R$ 1.111.111,11 do Convenente;

c) Termo Aditivo nº 03, de 25/11/2002: alocação de R$ 7.288.888,88 à obra do PROPERTINS, sendo R$ 6.560.000,00 do Concedente, e R$ 728.888,88 do Convenente.

Objeto: Elaboração de Projeto Básico Estudos de impactos Ambientais de uma barragem para perenização de cursos d'água da Região Sudeste do Estado Tocantins

Número SIAFI: 399254

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 31/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 25.089.137/0001-95 SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Valor: 220.000,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência da decisão que vier a ser tomada por este Tribunal, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, ao Ministério da Integração Nacional, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10010/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3464/2002-0
Deliberação: DC-1.219-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins - Departamento de Estradas de Rodagem: 8.1. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins que:

8.1.1. abstenha-se de realizar e pagar acréscimos de serviços ocorridos na execução de obras, em decorrência de alterações em seu projeto executivo, sem o devido respaldo contratual (Lei 8.666/93, art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b");

Deliberação: DC-1.219-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins - Departamento de Estradas de Rodagem: 8.1.2. observe, rigorosamente, os prazos estabelecidos nos contratos celebrados, especialmente quanto ao período aquisitivo para reajustamento de preços;

Deliberação: DC-1.219-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS: 8.2. determinar à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins que:

8.2.1. submeta à aprovação do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos (Convênio nº 01/2001-MI - Siafi nº 416584), as alterações introduzidas no projeto de execução das obras decorrentes do contrato nº 92/2001, firmado com a CMT Engenharia Ltda, objeto da Planilha de Acréscimo e Decréscimos e Novos Serviços (fls. 41/43 dos autos);

Deliberação: DC-1.219-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS: 8.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, cópia autenticada do instrumento de aprovação a que se refere o subitem anterior e do termo aditivo ao contrato nº 92/2001; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.219-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

Deliberação: DC-1.219-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3464/2002-0

Deliberação: DC-1.219-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/TO nas obras do projeto piloto do Programa de Perenização das Águas do Tocantins - PROPERTINS, identificadas pelo Programa de Trabalho nº 18.544.0515.3433.0017, em cumprimento à Decisão nº 098/2002-Plenário, objetivando subsidiar o Congresso Nacional.

2. A análise da resposta à audiência demonstrou que as irregularidades referentes às alterações contratuais e ao reajustamento antecipado do contrato estão sendo sanadas, cabendo apenas determinações aos órgãos envolvidos e comunicação ao Ministério da Integração Nacional, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: DC-1.219-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/TO nas obras do projeto piloto do Programa de Perenização das Águas do Tocantins - PROPERTINS, identificadas pelo Programa de Trabalho nº 18.544.0515.3433.0017, em cumprimento à Decisão nº 098/2002-Plenário, objetivando subsidiar o Congresso Nacional.

2. A análise da resposta à audiência demonstrou que as irregularidades referentes às alterações contratuais e ao reajustamento antecipado do contrato estão sendo sanadas, cabendo apenas determinações aos órgãos envolvidos e comunicação ao Ministério da Integração Nacional, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Processo: 10010/2003-5
Deliberação: AC-1.145-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.1.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram verificadas irregularidades graves na execução das obras de Implantação do Projeto de Irrigação Propertins - Programa de Perenização das Águas do Tocantins, Programa de Trabalho n. 20.607.0379.1836.0096; e

Deliberação: AC-1.145-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram verificadas irregularidades graves na execução das obras de Implantação do Projeto de Irrigação Propertins - Programa de Perenização das Águas do Tocantins, Programa de Trabalho n. 20.607.0379.1836.0096; e

Deliberação: AC-1.145-31/2003-PL
Data: 13/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10010/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Galeria de desvio do Rio Manuel Alves.

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Enrocamento de montante

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Canal de restituição das águas ao leito normal do rio, com colchão reno e enrocamento no final

No. Apresentação: 4 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Instrumentação geotécnica

No. Apresentação: 5 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Descarregador rápido de cheias.

No. Apresentação: 6 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Chegada do canal de restituição ao leito natural do rio.

No. Apresentação: 7 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista frontal da galeria de desvio sob o aterro da barragem.

No. Apresentação: 8 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista geral do canal de restituição e enrocamento chegando ao leito do rio.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Implantação de Infra-estrutura Básica do Projeto Piloto de Colonização em Grupo no Distrito Agropecuário de Manaus - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 21.632.0519.3571.0013
Nome da UO: SUFRAMA
Número da UO: 28233
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 11171/2003-0
Importância Socioeconômica: Implantar um empreendimento agro-industrial, onde se estabelecerá um assentamento de 230 famílias de produtores rurais a fim de promover uma ocupação e exploração economicamente viável e ecologicamnte correta com atividades agrícolas e agroindustriais, criando condições de gerar empego e renda também para a população circunvizinha do projeto.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
As obras ainda não foram iniciadas devido ao contigenciamneto de despesas imposto pelo Governo Federal.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/07/0003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há nenhuma execução física
Observação:
O início das ações depende do descontigenciameno imposto pelo Governo Federal

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 25.915.710,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00	Real

Observação:
Este valor refere-se a parte de infra-estrutura do projeto que deverá ser implantado em etapas terminando até 2007. refere-se a construções residenciais para colonos assentados, agroindústrias, construções funcionais e comerciais, etc.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11171/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11171/2003-0
Deliberação: AC-1.196-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS: 9.1. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que somente inicie o procedimento licitatório para a execução do objeto deste Programa de Trabalho após a elaboração de projeto básico e da obtenção de licença ambiental, nos termos da legislação;

Deliberação: AC-1.196-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que, até o presente momento, não foram encontradas irregularidades que venham a obstar a transferência de recursos financeiros para o Programa de Trabalho 21.632.0519.3571.0013 - "Implantação de Infra-Estrutura Básica do Projeto Piloto de Colonização em Grupo no Distrito Agropecuário de Manaus - no Estado do Amazonas";

Deliberação: AC-1.196-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11171/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Implantação do Complexo de Armazenagem e Comercialização de Mercadorias - No Município de Manaus
Número do programa de trabalho: 22.661.0392.3560.0101
Nome da UO: SUFRAMA
Número da UO: 28233
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 11170/2003-3
Importância Socioeconômica: No Complexo de Armazenagem e Comercialização de Mercadorias do Polo Industrial de Manaus a SUFRAMA objetiva criar áreas disponíveis para a indústria e comércio armazenar e expor suas mercadorias, com suspensão de tributos, o que representará em mais uma opção ao Parque Industrial e um estímulo ao comércio da Zona Franca de Manaus
Observações:
A área onde será realizada a obra já está incorporada ao patrimônio da SUFRAMA após quase três anos de negociação junto à Secretaria de Patrimônio da União. No entanto fez-se necessário alterar o projeto original do entreposto, vez que parte da área foi cedida a Marinha do Brasil. Até o momento não foi utilizado nenhum recurso alocado ao PT para este exercício em face de limitações de empenho impostas pelo Governo Federal.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/02/2003 **Custo da obra:** R$ 109.053.121,43 **Data Base:** 01/02/2003

Objeto: Implantação do Complexo de Armazenagem e Comercialização de mercadorias- Suframa

Observações:
dados obidos do orçamento constante no projeto atuaizado em fevereiro de 2003

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: 01/12/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 01/06/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nao houve execução física até a presente data
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 109.053.121,43

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	Real
União	2002	3.272.400,00	0,00	3.272.400,00	Real
União	2001	7.150.000,00	0,00	7.150.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2000	6.687.180,00	0,00	6.687.180,00	Real
União	1999	7.087.586,00	45.994,03	7.087.586,00	Real
União	1998	2.572.950,00	250.522,47	2.572.950,00	Real
União	1997	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	Real

Observação:
Foram utilizados recursos deste Programa de Trabalho nos anos de 1998 e 1999 para a elaboração do projeto do entreposto. No entanto houve divergências entre a Marinha do Brasil e a Suframa sobre a destinação da área a ser realizada o empreendimento. Esta pendência levou mais de três anos e somente em 2002 foi definida a área a ser destinada ao Entreposto. No final de 2002, como o projeto original precisava ser adaptado a nova área e atualizado face o tempo decorrido, a SUFRAMA contratou este serviço mas não utilizou recursos deste PT.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto do Complexo de Armazenagem e Comercialização de Mercadorias da SUFRAMA

No. Contrato:25/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 337.376,15

Vigência Atual:07/08/1998 a 09/08/2002 **Data-Base:** 07/08/1998

CNPJ Contratada:84.030.964/0001-72 **Razão Social:**ARQUITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO DE ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS- SUFRAMA

No. Contrato:43/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 171.859,49

Vigência Atual:21/11/2002 a 21/02/2003 **Data-Base:** 21/11/2002

CNPJ Contratada:84.030.964/0001-72 **Razão Social:**ARQUITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11170/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11170/2003-3
Deliberação: AC-1.075-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11170/2003-3

Deliberação: AC-1.075-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em levantamento de auditoria realizado no período de 26/06 a 09/07/2003, este Tribunal constatou que as obras de implantação do Complexo de Armazenagem e Comercialização de Mercadorias do Pólo Industrial de Manaus (PT 22.661.0392.3560.0101) não foram ainda iniciadas, tendo em vista o contingenciamento de recursos estabelecido pelo Governo Federal;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Implantação de Infra-Estrutura Turística - Construção do Parque de Feiras e Exposição no Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 23.695.0414.1630.0402
Nome da UO: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
Número da UO: 51201
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 6635/2003-0
Importância Socioeconômica: Fortalecimento da indústria do turismo, com apoio ao setor de turismo de negócios;

Apoio ao desenvolvimento da indústria cultural local, oferecendo à população os espaços com condições técnicas adequadas as atividades ligadas às grandes reuniões e espetáculos;

Conversão dos impactos urbanos decorrentes de sua construção para criar condições efetivas para viabilização de operações de revitalização com benefícios ao conjunto da população;

Melhoria das condições de recepção a visitantes, reforçando a imagem urbana e a memorabilidade da cidade e obtendo como resultado o incremento de sua competitividade como destino turístico.
Observações:
1. Segundo David C. Petersen, em seu manual "Sports, Conventions and Entertainment Facilities", só existem duas razões que justificam o fato de uma cidade construir um centro de convenções: obter rendas de visitantes com toda a sua cadeia de benefícios relacionados e revitalizar zonas urbanas. Conclui a equipe de urbanistas que trabalham no projeto que, por essa dupla razão, a cidade de Fortaleza se encontra diante da emergência de construir o seu definitivo Centro Multifuncional de Eventos e Feiras e que deve ter atenção especial com sua localização preferencial na zona central e suas adjacências, área eqüidistante da maioria da população, onde o processo de declínio está a justificar medidas de reabilitação, de há muito reclamadas por todos.

2. Questão da mobilidade: Durante a realização do Seminário sobre o Estágio Atual dos Projetos do Centro Multifuncional de Eventos e Feiras, realizado no período de 25 a 27/03/2002, no Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará, do qual tomaram partes dois analistas desta SECEX, foram discutidos temas relacionados a concepção do projeto, que dado a sua complexidade envolveram profissionais de várias áreas como arquitetos, engenheiros, economistas, geógrafos e sociólogos.

Vale ressaltar que, dentre os aspectos relevantes mais discutidos, cita-se a mobilidade urbana, apontada pelo consultor internacional Robert Cervero e pelos arquitetos Fausto Nilo e José Sales, como questão condicionante do sucesso do empreendimento, tendo em vista os problemas atuais enfrentados na área, como: o deficitário sistema viário que apresenta grandes congestionamentos nos horários de pico, principalmente nas vias por onde circula o tráfego de passagem; transporte coletivo deficitário; vias arteriais com operação inadequada com as suas capacidades esgotadas; sistema viário deficitário na conexão leste/oeste.

3. Localização: Na primeira etapa de desenvolvimento dos projetos, foram apresentadas, pelo Grupo de Urbanistas, cinco opções de localização e arranjo dos equipamentos do Centro de Eventos e Feiras, as quais foram estudadas pelo Grupo de Transportes. Após os estudos das alternativas locacionais foram definidas, como mais adequadas, duas áreas: a primeira no Centro da Cidade - atual pátio da RFFSA (CBTU) - a ser desocupada com a implantação do Metrofor, e a segunda área na Praia de Iracema, a área do Poço da Draga.

Os consultores da Price após analisarem as propostas de localização apresentadas, opinaram pela escolha da opção Poço da Draga com acrescido de aterro hidráulico contido por enrocamento, face as seguintes vantagens: situação paisagística, proximidade da área hoteleira e de lazer da cidade de Fortaleza, relativa proximidade do centro da cidade (revitalização do antigo centro), proximidade de integração com o complexo Praia de Iracema e Centro Dragão do Mar.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
1) Os estudos de viabilidade e a elaboração de projetos específicos constam do objeto do Contrato nº 094/SEINFRA/2000, de 23.11.2000, assinado entre a Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Ceará - SEINFRA e a Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin - ASTEF, tendo como

interveniente a Universidade Federal do Ceará - UFC.

2) O valor do contrato é de R$ 4.999.534,00, tendo como fonte de recursos o tesouro estadual.

3) O contrato foi realizado com Dispensa de Licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico da COJUR/SEINFRA.

4) Foram firmados os seguintes termos aditivos:

- 1º T.A- 14/09/2001: altera valor para R$ 5.833.308,44; vigência: 23/02/2002

- 2º T.A- 23/02/2002: altera valor para R$ 6.244.268,44; vigência: 23/06/2002

- 3º T.A- 20/06/2002: altera valor para R$ 6.243.359,75; vigência: 23/12/2002

- 4º T.A- 20/12/2002: vigência: 23/03/2003

5) Foram já concluídos o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	Real
União	2002	2.874.080,00	0,00	2.874.080,00	Real

Observação:
Como a obra ainda não tem o projeto básico concluído, a SEINFRA estimou um orçamento, para efeito de subsidiar decisões de projeto na fase em que se encontra, num valor aproximado de R$ 260 milhões.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6635/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6146/2002-9
Deliberação: DC-778-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6146/2002-9

Deliberação: DC-778-23/2002-PL

Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: b) encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 6635/2003-0
Deliberação: AC-1.185-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que não foram iniciadas as obras de construção do Parque de Feiras e Exposições no estado do Ceará nem foram realizadas despesas à conta do Programa de Trabalho 23.695.0414.1630.0402

Deliberação: AC-1.185-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6635/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AL
Nome do programa de trabalho: Modernização da Infra-estrutura Aeroportuária - No Município de Maceió - AL
Número do programa de trabalho: 23.695.0631.5399.0103
Nome da UO: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
Número da UO: 51201
Tipo de Obra: Aeroporto
Processo: 7918/2003-0
Importância Socioeconômica: A ampliação e modernização do Aeroporto Zumbi dos Palmares se justifica, devido aos seguintes fatores:

a) a necessidade de ampliação do sítio do Aeroporto, com o objetivo de, além da melhoria do seu aspecto geométrico, contribuir para dotá-lo de condições operacionais ideais, bem como efetivar a sua compatibilização no que diz respeito ao uso do solo no seu entorno;

b) necessidade de ser assegurada a possibiidade do desenvolvimento físico e operacional do Aeroporto, em níveis ideais e compatíveis com a potencialidade turística e econômica do Estado de Alagoas;

c) importância do Aeroporto como componente essencial no Plano de Desenvolvimento sócioeconômico do Estado de Alagoas; e

d) Plano de Ampliação e Desenvolvimento do Aeroporto, elaborado pela INFRAERO, visa dotá-lo de capacidade e qualidade operacional compatíveis com o crescimento da demanda de passageiros e do transporte aéreo no Estado de Alagoas.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 13/06/2000 **Custo da obra:** R$ 126.720.906,60 **Data Base:** 13/06/2000

Objeto: a) ampliação da pista de pouso de 2.200 para 2.600 m;

b) implantação da pista de táxi paralela e pista de táxi intermediária;

c) implantação do novo pátio de manobras de aeronaves;

d) construção do novo terminal de passageiros (TPS), inclusive, administração;

e) urbanização do sistema viário da área do terminal de passageiros (ATP);

f) implantação do estacionamento da ATP;

g) implantação da via de acesso interna à nova ATP;

h) implantação da infra-estrutura interna de utilidades (redes de água, eletricidade, esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais e telecomunicações);

i) construção da central de utilidades;

j) reforma da subestação elétrica principal;

k) projetos das obras, inclusive, orçamentos e cronogramas;

l) fiscalização das obras;

m) ações de proteção ao meio ambiente.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/05/2003 **Percentual realizado:** 17
Data do Início da Obra: 01/04/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: - ampliação pista principal em 400 m;

- recapeamento da pista principal - 2200m; e

- implantação da pista de táxi paralela e saídas rápidas (60,00% executado);

- implantação do novo pátio de manobras (55,00% executado);

- relocação do ILS (30,00% executado).

Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/0001 **Valor estimado para conclusão: R$** 144.090.825,64

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	22.275.414,00	0,00	22.275.414,00	Real
União	2002	11.080.000,00	9.050.348,79	9.050.348,79	Real
União	2001	6.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	2003	2.227.541,40	377.541,41	2.227.541,40	Real
Estado	2002	14.368.062,94	727.493,47	727.493,47	Real
Estado	2001	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Real
Outros	2003	21.715.650,00	5.555.277,62	21.715.650,00	Real
Outros	2002	13.743.664,94	8.400.892,27	8.400.892,27	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação do Terminal de Passageiros (TPS); ampliação da pista de pouso e decolagem; construção e montagem da central de utilidades (CUT), etc.

No. Contrato: 112/2001 **Data da Assinatura:** 23/11/2001

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/11/2001 a 23/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 129.856.096,34

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 33.900,0000 m2 **Custo Unitário:** 3.830,56 R$/m2

Condições de Reajuste: INCC, coluna 35, da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 23/11/2001 **a** 23/11/2003 **Valor Atual:** R$ 122.909.489,10

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/11/2001 **Alterações do Objeto:** alteração do Contrato original face aos estudos de otimização do Projeto de infra-estrutura elaborado pela INFRAERO no período entre a conclusão do processo licitatório e a emissão da ordem de serviço.

Volume do Serviço Atual: 33.900,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 3.625,64 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: INCC, coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica (FGV)

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução do Estudo conceitual, Estudo preliminar e projeto básico, para as obras e serviços de ampliação e reforma do Aeroporto Zumbi dos Palmares/AL

No. Contrato:020/2000 - CPL/AL **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:08.427.965/0001-77 **Razão Social:**TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: contratação de serviços técnicos profissionais especializados de fiscalização de obras e serviços de engenharia de ampliação do Aeroporto Zumbi dos Palmares/AL

No. Contrato:003-ST/2002/0020 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.148.663,37

Vigência Atual:01/03/2002 a 01/03/2004 **Data-Base:** 20/11/2001

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
Reajustamento de preços - INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 78.

Convênios

Objeto: - posicionamento de recursos para pagamento de REAJUSTES CONTRATUAIS a serem aplicados ao Contrato nº 112/2001;

- ajuste do valor do Contrato nº 112/2001 frente ao 1º TA ao contrato, ora em fase de aprovação e, considerando que o valor das obras e serviços constantes do 4º TA ao convênio não refletiam o valor inicial das obras e serviços contratados;

- ajuste do valor do item pertinente à fiscalização das obras e serviços frente ao 1º TA ao Contrato nº 003-ST/2002/0020 (CONCREMAT);

- posicionamento de recursos para pagamento de reajustes contratuais a serem aplicados ao Contrato em referência; e

- redução do valor estimado para o item ações de proteção ao meio ambiente frente aos estudos contratados pela INFRAERO.

Número SIAFI: 00000

Data Assinatura: 10/02/2003 **Vigência:** 10/02/2003 a 31/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.352.294/0001-10 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Convenente: 12.200.267/0001-01 SECRETARIA DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 126.720.906,60

Observações:

Objeto: Nova adequação dos custos da obra, tendo em vista a conclusão da elaboração do Orçamento das obras e serviços de engenharia, constantes do Projeto Básico de engenharia apresentado pelo Governo do Estado de Alagoas e aprovado pela INFRAERO, alterando, dessa forma, a redação dos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, da Cláusula Primeira do Termo do Convênio.

Número SIAFI: 000

Data Assinatura: 08/08/2001 **Vigência:** 17/04/2000 a 17/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.352.294/0001-10 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Convenente: 12.200.176/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 126.720.906,60

Observações:
4º Termo Aditivo ao Convênio - firmado após conclusão da elaboração do orçamento das obras e serviços de engenharia, sendo que as obras e/ou serviços foram estimados, agora, em US$ 53,695,299.41 , o equivalente a R$ 126.720.906,60 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e seis reais e, sessenta centavos) - US$ 1.00 igual a R$ 2,35.

Relativamente à diferença entre o valor constante do termo inicial do Convênio, em epígrafe, e o valor final, inclusive, licitado e contratado, a INFRAERO nos esclareceu o seguinte:

"1. O VALOR INICIALMENTE LANÇADO (R$ 69.340.000,00) REFERE-SE AO VALOR CONSTANTE NO TERMO DE CONVÊNIO (TCV Nº 007 / 2000 / 0020) CELEBRADO PELO ESTADO DE ALAGOAS E A INFRAERO EM 17/04/2000 COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR O ACORDO ENTRE OS CONVENENTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO, SENDO O VALOR INICIALMENTE CONSIDERADO, UMA ESTIMATIVA DE ESCOPO / OBJETO A SER RATIFICADO QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS;

2. DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BÁSICO QUANDO FORAM IDENTIFICADAS TODAS AS NECESSIDADES DO EMPREENDIMENTO, FOI NECESSÁRIA PRINCIPALMENTE A REVISÃO DO DIMENSIONAMENTO E LOCAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS. OCORREU AINDA QUE VÁRIOS SERVIÇOS QUE NÃO FORAM COMPUTADOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007 / 2000 / 0020 MOSTRARAM-SE NECESSÁRIOS E COMO AS PARTES CONVENENTES REGISTRARAM DISPOSIÇÃO EM RESTRINGIR AO MÁXIMO A EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS APÓS A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA, FOI FORMALIZADO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO EM 19/06/2001 (TA Nº 062 / 2001 / 0020), AJUSTANDO O ESCOPO DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS E CONSEQUENTEMENTE, O VALOR TOTAL DO CONVÊNIO;

3. FINALMENTE, EM 08/08/2001, APÓS A APROVAÇÃO PELA INFRAERO DO PROJETO BÁSICO ELABORADO PELO ESTADO DE ALAGOAS E CONCLUÍDO O RESPECTIVO ORÇAMENTO BÁSICO PELA INFRAERO, FOI ASSINADO NOVO TERMO ADITIVO (N° 072 / 2001 / 0020) NO VALOR DE R$ 126.720.906,60 NO QUAL FOI RELACIONADO O ESCOPO DEFINITIVO DO PROJETO BÁSICO APROVADO".

Objeto: Alterar os subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, da Cláusula Primeira, para alterar/acrescentar obras e/ou serviços ao Projeto original, visando atender as recomendações e limitações internacionais aplicáveis a um Terminal de Passageiros; considerando que as áreas correspondentes ao conector e às pontes de embarque não estavam inseridas na área considerada inicialmente; considerando que a conveniência de se mudar a localização originalmente prevista para o novo terminal de passageiros provocou considerável aumento no comprimento das vias de acesso, dos serviços de urbanização e da infra-estrutura correspondentes, etc.

Número SIAFI: 000

Data Assinatura: 19/06/2001 **Vigência:** 17/04/2000 a 17/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.352.294/0001-10 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Convenente: 12.200.176/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 84.601.730,34

Observações:
3º Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2000/0020, firmado para adequar o projeto às reais necessidades do Estado, sendo que o mesmo passou a ser estimado em US$ 36,783,361.02 e/ou R$ 84.601.730,34.

Objeto: altera a redação do subitem 2.1.3.1, da Cláusula segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Os recursos financeiros à cargo da INFRAERO serão repassados ao Estado, deduzidos da parcela correspondente ao pagamento dos serviços técnicos de fiscalização da execução das obra e serviços de engenharia, constante do subitem 1.1.3 da Cláusula Primeira deste Instrumento, cuja contratação e pagamento será efetuada pela INFRAERO". Alterou, também, a redação dos subitens 3.1.5, da Cláusula Terceira e 4.1.16, da Cláusula Quarta

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 09/05/2001 **Vigência:** 17/04/2000 a 17/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.352.294/0001-10 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Convenente: 12.200.176/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 69.340.400,00

Observações:
2º Termo Aditivo ao Convênio 007/2000/0020

Objeto: altera a alínea "a", do subitem 1.1.1, da Cláusula Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a)ampliação da pista de pouso de 2.200m (dois mil e duzentos metros) para 2.600m (dois mil e seiscentos metros) US$ 2,211,428.57"

Número SIAFI: 000

Data Assinatura: 18/10/2000 **Vigência:** 17/04/2000 a 17/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.352.294/0001-10 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Convenente: 12.200.176/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 69.340.400,00

Observações:
1º Termo aditivo ao Convênio nº 007/2000/0020.

Objeto: realização dos projetos, obras/serviços de engenharia necessários à viabilização do empreendimento de ampliação da capacidade do Aeroporto C.Palmares.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 17/04/2000 **Vigência:** 17/04/2000 a 17/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.352.294/0001-10 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Convenente: 12.200.267/0001-01 SECRETARIA DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 69.340.400,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - Comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que não foram encontradas, no curso presente Levantamento de Auditoria, irregularidades GRAVES, na execução das obras e/ou serviços, relativos ao Programa de Trabalho em relevo, que ensejem a necessidade de suspensão do repasse de recursos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7918/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4459/2002-4
Deliberação: DC-539-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4459/2002-4

Deliberação: DC-539-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 7918/2003-0
Deliberação: AC-801-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.1 - nos termos do art. 2o do Decreto Legislativo nº 61, de 2002 - CN, comunicar ao Congresso Nacional que não foram apuradas quaisquer irregularidades na execução física e orçamentária das obras de modernização e ampliação do Aeroporto Zumbi dos Palmares (PT 23.695.0631.5399.0103), no Estado de Alagoas.

Deliberação: AC-801-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7918/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Novo Pátio de Estacionamento de Aeronaves (55,00% executado)

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Pátio de manobras de aeronaves (55,00% executado)

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Novo VOR (30,00% executado)

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Pista de pouso - ampliação (concluída)

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Novo Pátio de manobras de aeronaves (55,00% executado)

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Novo balizamento noturno - pista principal (40,00% executado)

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Pista de Táxi - Eixo A2 (60,00% executado)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RR
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica de Boa Vista - No Estado de Roraima
Número do programa de trabalho: 25.752.0291.3995.0014
Nome da UO: BOA VISTA ENERGIA S. A.
Número da UO: 32272
Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica
Processo: 4572/2003-0
Importância Socioeconômica: A ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica Urbana, em Boa Vista/RR, permitirá atender a demanda de novos consumidores, viabilizar a implantação de novos colégios, postos de saúde, postos policiais, e outros serviços necessários à expansão da cidade, reduzir as ligações clandestinas, bem como atender aos consumidores dentro dos padrões exigidos pela ANEEL, mantendo simultaneamente, a confiabilidade do sistema.
Observações:
Os recursos destinados a esse Programa de Trabalho são repassados à Boa Vista Energia S/A pela ELETRONORTE. Apenas 37,1% do orçamento aprovado foi executado em 2002, envolvendo o total de R$1.199.371, devido a recursos interpostos por empresas licitantes que atrasaram o processo de contratação de medidores. O valor do terceiro suplemento de verba, R$1.294.274, não foi utilizado em virtude de as leis nº 10.614/2002 e 10.631/2002 terem sido aprovadas no final do exercício.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/04/2001 **Custo da obra:** R$ 1.865.983,25 **Data Base:** 30/04/2001

Objeto: Construção de 58 (cinquenta e oito) circuitos de distribuição de energia elétrica em rede de média e baixa tensão, com iluminação pública, nos bairros Operário, Nova Cidade e Centenário.

Observações:
O empreendimento previa a implantação de 58 circuitos, sendo 46 deles com projeto básico de 30.04.2001, e o projeto básico dos 12 circuitos restantes, datado de 08.08.2001.

Data Elaboração: 29/08/2000 **Custo da obra:** R$ 607.687,40 **Data Base:** 01/09/2000

Objeto: Recondutoramento do circuito expresso duplo (2 X 6,7 km) que interliga a Subestação Floresta a Subestação Equatorial, de cabo 4/0 AWG para cabo 477 MCM. Instalação de 91 postes de concreto duplo "T" 14/600 kgf. Substituição de 7 postes de concreto duplo "T" de 14/600 por postes de concreto duplo duplo "T' 14/1500 kgf.

Observações:

Data Elaboração: 20/09/2000 **Custo da obra:** R$ 393.885,08 **Data Base:** 03/10/2000

Objeto: Construção de 14 circuitos de distribuição de energia elétrica em rede em média e baixa tensão, sendo 7 no bairro Raiar do Sol e 7 no bairro Equatorial.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 20/03/2003 **Percentual realizado:** 100

Data do Início da Obra: 22/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 20/06/2002
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve nenhuma contratação com recursos da LOA 2003. A equipe verificou o encerramento do contrato BVAS.1.4.0145.0, que estava em andamento no ano passado, concluindo-se a execução dos 72 circuitos contratados.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.750.000,00	0,00	3.750.000,00	Real
União	2002	3.234.000,00	1.199.371,00	3.234.000,00	Real
União	2001	5.000.000,00	975.358,98		Real
União	2000	7.100.000,00	4.775.944,00		Real
União	1999	3.400.000,00	3.306.338,00		Real
União	1998	8.000.000,00	5.685.282,00		Real

Observação:
Trata-se de empreendimento de caráter contínuo, pois, destina-se a integrar comunidades não servidas de linhas de distribuição (devido ao crescimento urbano constante de Boa Vista) ao sistema regular de fornecimento de energia elétrica, de forma que a necessidade de ampliação da rede cresce anualmente, não sendo possível estimar valores para sua conclusão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recondutoramento do circuito expresso duplo (02 x 6,7 km) que interliga a subestação Floresta a subestação Equatorial de cabo 4/0 AWG para cabo 477MCM

No. Contrato: BVAS 1.4.0010.0 **Data da Assinatura:** 05/02/2001

CNPJ Contratada: 04.395.273/0001-33 **Razão Social:** INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/02/2001 a 05/10/2001 **Valor Inicial:** R$ 538.419,79

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não possui.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/02/2001 **a** 30/08/2001 **Valor Atual:** R$ 577.670,60

No. Termo Aditivo Vigente: BVAS.1.4.0010.0-2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/04/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2000 **Alterações do Objeto:** 1º TA - estabeleceu que a vigência seria de 30 dias após a assinatura do contrato; 2º TA - prorrogou a vigência até 30.08.2001 e acrescentou R$39.250,81 ao valor inicial.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não há.

Observações:
O volume de serviço permaneceu inalterada - 2 X 6,7 km de circuito expresso duplo. O valor unitário passou para R$43.109,75/km.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 14 Circuitos de Rede de Distribuição Elétrica em média e baixa tensão, sendo 07 no bairro Raiar do Sol e 07 no bairro Equatorial.

No. Contrato: BVAS 1.4.0018.0 **Data da Assinatura:** 22/02/2001

CNPJ Contratada: 04.395.273/0001-33 **Razão Social:** INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/02/2001 a 07/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 349.896,76

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não possui.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/02/2001 **a** 08/05/2001 **Valor Atual:** R$ 436.939,19

No. Termo Aditivo Vigente: BVAS.1.4.0018.0-1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/03/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/2000 **Alterações do Objeto:** 1º TA - a vigência foi estabelecida para 75 dias contados a partir da assinatura do Contrato; o objeto doi acrescido de mais 3 circuitos de rede de distribuição.

Volume do Serviço Atual: 17,0000 **Custo Unitário Atual:** 25.702,30 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não há.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 8.440 m de rede de distribuição em alta tensão e recondutoramento de 1.130 m de rede de distribuição em alta tensão.

No. Contrato: BVAS9.5.0228 **Data da Assinatura:** 30/08/1999

CNPJ Contratada: 04.395.273/0001-33 **Razão Social:** INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/08/1999 a 30/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 273.958,65

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não possui.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/04/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 26 circuitos de rede de distribuição elétrica de alta e baixa tensão, com serviços de iluminação pública na cidade de Boa Vista/RR.

No. Contrato: BVAS 0.4.0088 **Data da Assinatura:** 06/06/2000

CNPJ Contratada: 04.395.273/0001-33 **Razão Social:** INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/06/2000 a 06/01/2001 **Valor Inicial:** R$ 734.998,95

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não possui.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/04/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 23 circuitos de rede de distribuição de alta e baixa tensão, com serviços de instalação de iluminação pública.

No. Contrato: BVAS 0.4.0003 **Data da Assinatura:** 31/01/2000

CNPJ Contratada: 22.853.600/0001-35 **Razão Social:** Rondônia Transformadores e Construções ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/01/2000 a 31/08/2000 **Valor Inicial:** R$ 430.916,65

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não possui.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/11/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 23,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 27 circuitos de rede de distribuição de alta e baixa tensão, com montagem e instalação de 1.355 padrões de baixa renda.

No. Contrato: BVAS 8.4.0143 **Data da Assinatura:** 25/09/1998

CNPJ Contratada: 22.853.600/0001-35 **Razão Social:** Rondônia Transformadores e Construções ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/1998 a 25/04/1999 **Valor Inicial:** R$ 796.304,11

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não possui

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/05/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 27,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 35 circuitos de rede de distribuição de alta e baixa tensão, com serviços de montagem e instalação de 1.925 padrões de baixa renda.

No. Contrato: CRRA 7.4.0134 **Data da Assinatura:** 24/12/1997

CNPJ Contratada: 22.853.600/0001-35 **Razão Social:** Rondônia Transformadores e Construções ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/12/1997 a 07/02/1999 **Valor Inicial:** R$ 876.038,88

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não possui.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/09/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 35,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 21 circuitos de rede de distribuição de alta e baixa tensão, com montagem de 1.155 padrões de baixa renda.

No. Contrato: CRRA 7.4.0135 **Data da Assinatura:** 24/12/1997

CNPJ Contratada: 22.853.600/0001-35 **Razão Social:** Rondônia Transformadores e Construções ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/12/1997 a 10/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 540.713,44

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não possui.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/09/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 21,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 58 (cinquenta e oito) circuitos de distribuição de energia élétrica em média e baixa tensão em Boa Vista/RR

No. Contrato: BVAS.1.4.0145.0 **Data da Assinatura:** 22/11/2001

CNPJ Contratada: 22.853.600/0001-35 **Razão Social:** Rondônia Transformadores e Construções ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/11/2001 a 22/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.365.908,66

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 58,0000 **Custo Unitário:** 23.550,14 R$

Condições de Reajuste: não houve previsão

Situação Atual

Vigência Atual: 22/11/2001 **a** 20/06/2002 **Valor Atual:** R$ 1.696.696,30

No. Termo Aditivo Vigente: s/nº **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/04/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/08/2001 **Alterações do Objeto:** Foram acrescidos 14 circuitos de distribuição aos 58 inicialmente contratados, totalizando 72 circuitos; houve também dilação do prazo de 120 para 210 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Volume do Serviço Atual: 72,0000 **Custo Unitário Atual:** 23.565,22 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não há.

Observações:
O contrato foi encerrado em 22 de novembro de 2002, concluindo-se toda a execução prevista dos 72 novos circuitos.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Construção de 11,08 km de rede de distribuição elétrica em alta tensão na cidade de Boa Vista / RR.

No. Contrato:BVAS 0.4.0011 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 15.864,18

Vigência Atual:25/01/2000 a 25/08/2000 **Data-Base:** 26/08/1999

CNPJ Contratada:04.395.273/0001-33 **Razão Social:**INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: BOA VISTA ENERGIA S.A.: Recomendar à empresa que avalie a atual política de distribuição gratuita de padrões monofásicos para consumidores de baixa renda, considerando sua abrangência restrita aos moradores que já residem no local por ocasião da instalação de novos circuitos, além de não existir correlação comprovada quanto à futura adimplência ou falta de incentivo à prática de furto de energia pelos beneficiários. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3745/2001-2
Deliberação: RL-25-28/2001-2C
Data: 09/08/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RR: Determinar o apensamento do presente TC às contas da Boa Vista Energia S.A., exercício de 2001.

Processo: 5803/2002-5
Deliberação: DC-724-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: BOA VISTA ENERGIA S.A.: 8.1. determinar à Boa Vista Energia S.A. que, doravante, providencie a formalização de aditivos aos termos contratuais dentro dos prazos de vigência destes, em obediência ao que dispõem os art. 57, 60 e 61 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-724-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as impropriedades detectadas no programa de trabalho nº 25.752.0291.3995.0014 não constituem óbices para a liberação de recursos orçamentários para complementação das obras. Ainda, que esta obra não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-724-22/2002-PL

Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5803/2002-5

Processo: 4572/2003-0
Deliberação: AC-1.125-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Empresa Boa Vista Energia S.A : 9.1. determinar à Empresa Boa Vista Energia S.A que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.125-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Empresa Boa Vista Energia S.A: 9.2. recomendar à Empresa Boa Vista Energia S.A que avalie a atual política de distribuição gratuita de padrões monofásicos para consumidores de baixa renda, considerando a abrangência restrita aos moradores que já residem no local por ocasião da instalação de novos circuitos, além de não existir correlação comprovada quanto à futura adimplência ou falta de incentivo à prática de furto de energia pelos beneficiários;

Deliberação: AC-1.125-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0291.3995.0014;

Deliberação: AC-1.125-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4572/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Obras concluídas

No. Apresentação: 2 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Circuito referente ao aditivo contratual - obras concluídas

No. Apresentação: 3 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Trecho final de um circuito, com ligações clandestinas a partir dali.

No. Apresentação: 4 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Furto de energia ("gato"), apesar do padrão monofásico de energia ter sido instalado gratuitamente pela BOVESA

No. Apresentação: 5 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Rede clandestina

No. Apresentação: 6 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Emaranhado de condutores utilizados em ligações clandestinas

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Implantação de Sistema de Transmissão Associado à UHE Luiz Gonzaga - Etapa II (15 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e 5 Subestações com 300 MVA) - Na Região Nordeste
Número do programa de trabalho: 25.752.0294.3368.0020
Nome da UO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 32226
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 4907/2003-3
Importância Socioeconômica: As obras associadas a esse programa visam a ampliar a oferta de Energia Elétrica para atendimento ao mercado residencial, comercial e industrial de importantes regiões dos Estados do Ceará, Alagoas e Bahia, com a qualidade e confiabilidade exigidas.

Dentre os beneficiários destes empreendimentos, destacam-se o Pólo Petroquímico de Camaçari, os municípios da área metropolitana de Maceió, como também os municípios do centro-sul do Ceará. Estas ampliações e melhorias no sistema de transmissão servem como indutor do desenvolvimento social e econômico.

Importa acrescentar, ainda, que a Linha de Transmissão Messias/Rio Largo (230 kV) faz-se necessária para complementar a linha de transmissão Messias/Maceió, proporcionando um suprimento adequado, sem riscos de restrição ao desenvolvimento do Turismo de Maceió, da expansão urbana e principalmente a expansão industrial, com a consolidação do pólo cloroquímico de Alagoas, além do sistema de abastecimento d'água de Maceió.
Observações:
A implantação da Etapa II do sistema de transmissão associado à Usina Hidro Elétrica de Luiz Gonzaga contemplou a construção de 14,7 Km de linha de transmissão em 230 kV (Messias/Rio Largo), bem como a ampliação de 5 subestações, quais sejam: Bom Jesus da Lapa e Camaçari, na Bahia; Penedo e Messias, em Alagoas; e Icó, no Ceará.

No início de 2002, por oportunidade da fiscalização in loco (FISCOBRAS 2002), a energização da Linha Messias/Rio Largo/Maceió estava prevista para o final do primeiro semestre de 2002, sendo que a instalação do cabo pára-raios tipo OPGW já tinha sido concluída, restando apenas o remanejamento de linhas para que a LT entrasse em seu vão definitivo e fosse energizada. Quando da realização do FISCOBRAS 2003, fomos informados que a referida Linha de Transmissão, composta por dois circuitos (04S6 e 04S7), foi efetivamente energizada em 10.11.2002 (1º circuito - 04S6) e 15.12.2002 (2º circuito -

04S7).

Para 2003 foram previstos gastos com a LT Messias/Rio Largo/Maceió da ordem de R$ 1.144.700,00, sendo que nesse total estão inclusas despesas com: regularizações fundiária e ambiental da LT; compras diretas de materiais; serviços de terceiros; despesas de viagens; aluguéis; terrenos; servidões. Frise-se que, até fevereiro de 2003, foi realizado o valor de R$ 16.998,00. Outrossim, para a LT Rio Largo I/Penedo, para a qual não havia valores orçamentários previstos para 2002, foram previstos gastos da ordem de R$ 54.271,00 para 2003, nada havendo de realização até o momento.

Os valores orçados e realizados nesse programa de trabalho incluem os contratos relativos às linhas de transmissão e às substações, algumas despesas diretas dos departamentos da CHESF que administram os contratos (viagens e fiscalizações) e ainda os custos indiretos, calculados de acordo com a Resolução nº 001/97, da ANEEL. Esses custos constituem gastos administrativos de âmbito geral das unidades operativas e administrativas da CHESF, beneficiadas diretamente pelas atividades de Produção, Transmissão e Distribuição, e são calculados mensalmente pela aplicação da taxa de até 10% sobre as Despesas de Pessoal e de Serviços de Terceiros registradas no mês.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 21/07/2002 **Custo da obra:** R$ 54.271,00 **Data Base:** 21/07/2002

Objeto: Despesas associadas a Linha de Transmissão Rio Largo I/Penedo (tensão nominal de 230 kV): regularização fundiária; compras diretas de materiais; despesas de viagens; aluguéis; terrenos;

servidões.

Observações:
O custo informado no Projeto Básico refere-se ao que foi previsto pela CHESF para investimento na LT Rio Largo I/Penedo no exercício de 2003.

Data Elaboração: 21/07/2002 **Custo da obra:** R$ 937.093,00 **Data Base:** 21/07/2002

Objeto: SE Icó/CE: Construção civil e montagem eletromecânica, além de aquisição de equipamentos/materiais, viagens e compras diretas de materiais.

Observações:
O custo informado no Projeto Básico refere-se ao que foi previsto pela CHESF para investimento na Subestação Icó/CE, no exercício de 2003.

Data Elaboração: 21/07/2002 **Custo da obra:** R$ 824.374,00 **Data Base:** 21/07/2002

Objeto: SE Camaçari/BA: Aquisição de equipamentos/materiais, além de compras diretas de materiais, serviços de terceiros e viagens.

Observações:
O custo informado no Projeto Básico refere-se ao que foi previsto pela CHESF para investimento na Subestação Camaçari/BA, no exercício de 2003.

Data Elaboração: 21/07/2002 **Custo da obra:** R$ 254.677,00 **Data Base:** 21/07/2002

Objeto: SE Messias/AL: aquisição de equipamentos e materiais, além de despesas de viagens.

Observações:
O custo informado no Projeto Básico refere-se ao que foi previsto pela CHESF para investimento na Subestação Messias/AL, no exercício de 2003.

Data Elaboração: 21/07/2002 **Custo da obra:** R$ 1.928.201,00 **Data Base:** 21/07/2002

Objeto: SE Penedo/AL: aquisição de equipamentos e materiais, além de compra direta de materiais, serviços de terceiros, serviços de engenharia e despesas de viagens.

Observações:
O custo informado no Projeto Básico refere-se ao que foi previsto pela CHESF para investimento na Subestação Penedo/AL, no exercício de 2003.

Data Elaboração: 21/07/2002 **Custo da obra:** R$ 2.517.888,00 **Data Base:** 21/07/2002

Objeto: SE Bom Jesus da Lapa/BA: construção civil e montagem eletromecânica, além de aquisição de equipamentos/materiais, viagens, serviços de terceiros, compra direta de materiais e serviços de engenharia.

Observações:
O custo informado no Projeto Básico refere-se ao que foi previsto pela CHESF para investimento na Subestação Bom Jesus da Lapa/BA, no exercício de 2003.

Data Elaboração: 21/07/2002 **Custo da obra:** R$ 1.144.700,00 **Data Base:** 21/07/2002

Objeto: Despesas associadas a Linha de Transmissão Messias/Rio Largo/Maceió (tensão nominal de 230 kV - extensão de 14,7 Km): regularizações fundiária e ambiental da LT; compras diretas de materiais; serviços de terceiros; despesas de viagens; aluguéis; terrenos; servidões.

Observações:
O custo informado no Projeto Básico refere-se ao que foi previsto pela CHESF para investimento na LT Messias/Rio Largo/Maceió no exercício de 2003.

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/04/2003 **Percentual realizado:** 91
Data do Início da Obra: 01/01/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: SE Penedo/AL: obras de ampliação concluídas.

SE Messias/AL: obras de ampliação concluídas.

Linha de Transmissão Messias Rio Largo/Maceió: concluído o lançamento dos cabos de fase e energizados os dois circuitos.
Observação:
Considerando que o programa de trabalho envolve seis obras, selecionamos para vistoria as obras das Subestações Penedo e Messias em Alagoas e da Linha de Transmissão Messias/Rio Largo/Maceió.

No primeiro semestre de 2002, quando de nossa fiscalização in loco (Fiscobras 2002), a implantação da

LT e as obras da SE Messias/AL estavam em fase de conclusão , razão pela qual entendemos oportuno retornar a Alagoas em 2003 para verificarmos o término das obras de ampliação da SE Messias/AL e a energização das duas novas entradas de linha para essa mesma Subestação.

Também visitamos, pela primeira vez, a SE Penedo/AL (230/69 kV), onde houve obras de ampliação para a colocação de mais um transformador de 230/69 kV, pois antes só havia um trafo na Subestação. Assim, a descrição da execução realizada refere-se a essas obras.

Os investimentos previstos para 2003, relativamente às demais subestações, têm suas aplicações definidas no campo "objeto" nos projetos básicos.

A implantação do Sistema de Transmissão associado à Usina Hidrelétrica de Luiz Gonzaga é um empreendimento que envolve diversos projetos ao longo dos anos, abrangendo a instalação de linhas de transmissão (Messias/Rio Largo/Maceió e Rio Largo I/Penedo) e ampliação de 02 (duas) subestações na Bahia (Bom Jesus da Lapa e Camaçari), 02 (duas) em Alagoas (Penedo e Messias) e uma no Ceará (Icó).

Dessa forma, não há como se calcular a execução física do empreendimento como um todo, até a data da vistoria. Por isso, para fins de informar o percentual de realização do empreendimento, foram considerados os valores orçamentários previstos e realizados, de acordo com os dados disponíveis na CHESF, abrangendo os investimentos de 1997 até 2003, como segue:

- Valor Total do Empreendimento: os valores orçamentários realizados em 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, acrescidos dos valores previstos para 2003 = R$ 79.766.856,00;

- Valor Realizado até Fevereiro/2003: os valores realizados em 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, até fevereiro (último mês com informação fechada sobre os valores dos investimentos realizados pela CHESF, no empreendimento) = R$ 72.772.308,00;

- % Realizado: Valor Realizado / Valor Total do Empreendimento = 91,23 %.

Importa esclarecer que a instalação das duas entradas de linha de 230 kV para a SE Maceió (circuitos 04S6 e 04S7) exigiu que fossem executados, para evitar o cruzamento de linhas, os trabalhos abaixo na SE Messias/AL:

1) Construção de dois novos barramentos de 230 kV;

2) Remanejamento para os novos barramentos construídos das entradas de linha 230 kV Angelim (circuitos 04M8 e 04M9), já existentes;

3) Remanejamento das entradas de linha Angelim 04M7, também existente para o barramento da entrada de linha Angelim 04M9, a qual foi remanejada para um dos novos barramentos construídos;

4) Instalação das duas novas entradas de linha (circuitos 04S6 e 04S7 da LT Messias/Rio Largo/Maceió) nos barramentos onde estavam instaladas as entradas de linha Angelim 04M7 e 04M8.

Por essa razão as linhas de transmissão que aparecem ao fundo da foto 6 são as de Angelim (circuitos 04M8 e 04M9), já existentes antes da ampliação. Referidas LT's, após o remanejamento, foram energizadas nos novos barramentos de 230kV construídos por ocasião da ampliação da SE Messias/AL.

Dessa forma, os dois novos circuitos da LT Messias/Maceió foram energizados em barramentos já existentes antes da ampliação, pela, já enfatizada, necessidade de evitar o cruzamento de linhas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.994.548,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	7.661.204,00	666.656,00	7.661.204,00	Real
União	2002	12.436.171,00	9.604.028,00	0,00	Real
União	2001	22.261.610,00	13.310.114,00	0,00	Real
União	2000	16.283.410,00	9.569.400,00		Real
União	1999	10.200.000,00	8.263.898,00		Real
União	1998	16.771.800,00	12.501.671,00		Real
União	1997	25.470.951,00	18.856.541,00		Real

Observação:
O valor liquidado, para o ano de 2003, refere-se ao período janeiro-fevereiro.

Para obter o valor estimado para a conclusão do empreendimento, consideramos os valores previstos para investimento até 2003 (não há valor de investimento orçado para 2004 nesse PT) e calculamos da seguinte forma:

Valor Estimado para Conclusão = (Valores orçamentários previstos para 2003) - (Valores realizados até fevereiro de 2003).

Valor Estimado para Conclusão = (7.661.204,00 - 666.656,00) = 6.994.548,00

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e pré-montagem de estruturas metálicas completas.

No. Contrato: CTN-I-90.7.0540.00 **Data da Assinatura:** 24/11/1997

CNPJ Contratada: 83.249.078/0001-71 **Razão Social:** BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/11/1997 a 24/06/1998 **Valor Inicial:** R$ 13.707.955,80

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preço firme e irreajustável durante 12 (doze) meses a partir da data limite de apresentação. Após esse prazo reajustado de acordo com a fórmula FM-257, considerando a variação dos seguintes índices:

MO = Índice Mensal do Salário na Produção de Bens de Capital sob Encomenda, com encargos sociais,

no setor ABDIB global, calculado e publicado pela FIPE/USP;

FAD = Produtos Industriais - ferro, aço e derivados, Coluna 32 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/11/1997 **a** 19/03/2003 **Valor Atual:** R$ 17.120.203,20

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.7.0540.07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/06/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo no fornecimento de estruturas metálicas.

Volume do Serviço Atual: 5.964,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.870,59 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A Concorrência Nacional, que deu origem ao contrato, foi realizada para a aquisição de estrutura metálica para a Linha de Transmissão 500 kV Presidente Dutra/Teresina II/Sobral II/Fortaleza II.

Posteriormente, por meio de termos aditivos, foram estipulados custos para as seguintes subestações, pertencentes ao Programa de Trabalho 25.752.0294.3368.0020:

- Subestação Messias, no valor de R$ 114.480,00 (2º Termo Aditivo);

- Subestação Bom Jesus da Lapa, no valor de R$ 105.360,00 (3º Termo Aditivo);

- Subestação Icó, no valor de R$ 39.570,00 (5º Termo Aditivo);

- Subestação Penedo, no valor de R$ 183.120,00 (6º Termo Aditivo).

7º Termo Aditivo: determina data do término de vigência contratual.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de dois bancos de capacitores série, para linha de transmissão 230 kV no trecho S. do Bonfim/Irecê e Irecê/B. Jesus da Lapa.

No. Contrato: CT-I-90.2000.4250.00 **Data da Assinatura:** 04/12/2000

CNPJ Contratada: 33.482.241/0001-73 **Razão Social:** GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/12/2000 a 04/10/2001 **Valor Inicial:** R$ 9.162.087,20

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O preço é firme e irreajustável durante 12 meses a partir da data limite de apresentação da proposta. Decorrido o prazo, os preços serão reajustados anualmente mediante a aplicação de fórmulas específicas discriminadas no contrato, com a utilização dos seguintes índices:

ED = Índice relativo a Edificações - Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da FGV - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (AO159428);

PI = Índice relativo a Produtos Industriais - Total - Coluna 41 da Revista Conjuntura Econômica da FGV;

MO = Índice Mensal do Salário na Produção de Bens de Capital sob Encomenda, com encargos sociais, no setor ABDIB Global, calculado e publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP;

EDi, PIi, MOi, US$i = Índices relativos ao mês de reajuste;

EDo, PIo, MOo, US$o = Mesmos índices, porém relativos ao mês de apresentação da Proposta, ou seja, 12/06/2000.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/12/2000 **a** 30/01/2006 **Valor Atual:** R$ 9.162.087,20

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-90.2000.4250.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/03/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/06/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 9.162.087,20 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Bom Jesus da Lapa - R$ 4.953.700,60

1º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual.

2º Termo Aditivo: prorrogar o prazo final de execução e vigência do contrato para 28/07/2002 e 30/01/2006.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de isoladores de suspensão.

No. Contrato: CTN-I-90.7.0590.00 **Data da Assinatura:** 30/12/1997

CNPJ Contratada: 29.722.071/0001-80 **Razão Social:** Electrovidro S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/1997 a 28/02/1998 **Valor Inicial:** R$ 6.630.699,80

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, contando da data-base, mediante a aplicação das fórmulas FS - 601 e FM - 264, considerando a variação dos índices abaixo descritos, publicados pela FIPE/USP e Revista Conjuntura Econômica da FGV.

MO = Índice Mensal do Salário na Produção de Bens de Capital sob encomenda, com encargos sociais, no setor ABDIB Global, calculado e publicado pela FIPE/USP;

FAD = Ferro, aço e derivados - Coluna 32 da Revista Conjuntura Econômica da FGV;

CS = Calcário e Silicatos - Coluna 30 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/12/1997 **a** 30/04/2012 **Valor Atual:** R$ 8.278.890,30

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.7.0590.03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de quantitativos.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 8.278.890,30 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Inicialmente, o contrato só contemplava a LT Presidente Dutra/Teresina II/Sobral II/Fortaleza.

1º Termo Aditivo: teve por objetivo modificar os quantitativos e características técnicas, alterar o valor para R$ 6.630.690,30, e alterar o prazo de entrega para 30.12.98.

2º Termo Aditivo: firmado em 19.10.98, teve como objeto o acréscimo de 123.000 isoladores, acarretando um incremento de valor de R$ 1.648.200,00, sendo que 5.000 unidades, no valor de R$ 67.000,00, foram destinadas para a LT-230 kV Messias/Rio Largo II, referente ao Programa de Trabalho sob enfoque.

3º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual.

Conforme documentação anexada ao processo, está sendo providenciado Termo de Encerramento com Ajuste e Quitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de disjuntores tripolares.

No. Contrato: CTN-I-90.7.2780.00 **Data da Assinatura:** 10/09/1998

CNPJ Contratada: 30.261.507/0001-60 **Razão Social:** VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/09/1998 a 30/01/2001 **Valor Inicial:** R$ 6.065.512,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O preço será firme e irreajustável durante 12 meses a partir da data limite para apresentação das propostas. Decorrido este prazo, os preços serão reajustados mediante aplicação das fórmulas FM 355 para o material e FS 601 para o serviço, com a aplicação dos seguintes índices:

MO = Índice Mensal do Salário na Produção de Bens de Capital sob Encomenda, com encargos sociais, no setor ABDIB Global, calculado e publicado pela FIPE/USP;

MPS = Matérias Primas Semi-elaboradas - Coluna 11 da Revista Conjuntura Econômica da FGV;

CS = Calcário e Silicatos - Coluna 30 da Revista Conjuntura Econômica da FGV;

FAD = Ferro, aço e derivados - Coluna 32 da Revista Conjuntura Econômica da FGV;

MEO = Material Elétrico - outros - Coluna 41 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/09/1998 **a** 23/08/2003 **Valor Atual:** R$ 5.967.489,35

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.7.2780.06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/06/1998 **Alterações do Objeto:** Cancelamento do fornecimento de sobressalentes, ferramentas e instrumentos especiais do contrato no valor de R$ 441.612,00, o que representa um decréscimo de 7,4% no valor contratual.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 5.967.489,35 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1º Termo Aditivo: estabelecer que os direitos e obrigações decorrentes do Contrato passam de SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL S/A para SCHNEIDER ELECTRIC ALTA TENSÃO LTDA.

2º Termo Aditivo: fixa custo para a Subestação de Messias no valor de R$ 248.000,00.

3º Termo Aditivo: altera o valor do contrato, que passa de R$ 5.977.855,24 para R$ 6.409.101,35.

4º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001).

5º Termo Aditivo: foi firmado em 10.05.2002, com o objetivo de cancelar o fornecimento de sobressalentes, ferramentas e instrumentos especiais do contrato no valor de R$ 441.612,00, alterando o valor do contrato de R$ 6.409.101,35 para R$ 5.967.489,35 . Prorrogou o prazo de entrega de 05 disjuntores armazenados na fábrica do fornecedor, para até 30.06.2002.

6º Termo Aditivo: firmado em 23.10.2002, altera a razão social da contratada de Schneider Eletric Alta Tensão Ltda., CNPJ 30.261.507/0001-60, para VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda., CNPJ 30.261.507/0001-60. Estabelece também que a nova data de vigência do contrato será 23.08.2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de disjuntores, sobressalentes, supervisão de montagem, ensaios de tipo, instrumentos especiais para diversas subestações.

No. Contrato: CTN-I-90.7.2790.00 **Data da Assinatura:** 30/09/1998

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/09/1998 a 30/08/2000 **Valor Inicial:** R$ 3.515.146,07

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 3.515.146,07 R$

Condições de Reajuste: Preço firme e irreajustável durante 12 meses. Decorrido este prazo, os preços serão reajustados mediante aplicação das fórmulas FM 355 para o material e FS 601 para o serviço, com a aplicação dos seguintes índices:

MO = Índice Mensal do Salário na Produção de Bens de Capital sob Encomenda, com encargos sociais, no setor ABDIB Global, calculado e publicado pela FIPE/USP;

MPS = Matérias Primas Semi-elaboradas - Coluna 11 da Revista Conjuntura Econômica da FGV;

CS = Calcário e Silicatos - Coluna 30 da Revista Conjuntura Econômica da FGV;

FAD = Ferro, aço e derivados - Coluna 32 da Revista Conjuntura Econômica da FGV;

MEO = Material Elétrico - outros - Coluna 41 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/09/1998 **a** 30/04/2003 **Valor Atual:** R$ 4.100.716,06

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.7.2790.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/04/1998 **Alterações do Objeto:** Mudanças nas especificações técnicas dos equipamentos e inclusão de alíquota do IPI nos preços unitários.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato original contemplou as Subestações de Icó, Bom Jesus da Lapa e Penedo. Quando da assinatura do 1º Termo Aditivo foram excluídas as Subestações de Icó e Penedo, tendo sido estabelecido um custo para a Subestação de Bom Jesus da Lapa, no valor de R$ 54.165,18.

1º Termo Aditivo: altera valor contratual, passando de R$ 3.515.146,07 para R$ 4.100.716,06.

2º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de disjuntores trifásicos de 242 kV e dos seguintes itens associados: peças de reserva, ferramentas especiais, supervisão de montagem, treinamento e testes.

No. Contrato: CTN-I-90.2000.3220.00 **Data da Assinatura:** 30/03/2001

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/03/2001 a 28/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.138.676,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preço firme e irreajustável durante 12 meses a partir da data limite de apresentação das propostas. Decorrido esse prazo, os preços serão reajustados com periodicidade anual, mediante fórmulas expostas no contrato, aplicáveis a material e serviço.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/03/2001 **a** 31/03/2004 **Valor Atual:** R$ 10.138.676,00

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.2000.3220.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 10.138.676,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 1.504.048,00;

SE Icó: R$ 874.550,00.

1º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual.

2º Termo Aditivo: determina nova data de término de vigência contratual, passando de 28.02.2005 para 31.03.2004, em atendimento ao item 8.1, "c" da Decisão TCU nº 568/2002 - Plenário.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de cabos pára-raios tipo OPGW e dielétricos, com materiais associados.

No. Contrato: CTN-I-90.2000.5350-00 **Data da Assinatura:** 03/07/2001

CNPJ Contratada: 66.007.857/0001-41 **Razão Social:** Wirex Cable S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/07/2001 a 03/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 18.777.535,20

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preço firme e irreajustável durante 12 meses a partir da data limite de apresentação da proposta. Decorrido esse prazo, os preços serão reajustados com periodicidade anual, mediante fórmulas expostas no contrato aplicáveis a materiais e serviço.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/07/2001 **a** 05/08/2003 **Valor Atual:** R$ 19.449.125,03

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.2000.5350.03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 605.580,0000 **Custo Unitário Atual:** 32,11 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor do Contrato inclui a seguinte participação referente ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga: LT Messias/Rio Largo/Maceió: R$ 1.033.921,93

1º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual.

2º Termo Aditivo: altera o local do fornecimento de materiais para a filial do Espírito Santo e acresce o valor contratual em R$ 671.589,83, em função do aumento da alíquota de origem de ICMS de 7% para 12%.

3º Termo Aditivo: determina nova data de término de vigência contratual, passando de 03.03.2010 para 05.08.2003, em atendimento ao item 8.1, "c" da Decisão TCU nº 568/2002 - Plenário.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 19 (dezenove) transformadores trifásicos, sendo 12 (doze) de 100 MVA/230-69kV, 02 (dois) de 100 MVA/230-138 kV, 03 (três) de 55MVA/230-138 kV, 01 (um) de 50 MVA/230-13.8 kV e 01 (um) de 50 MVA/230-69 kV.

No. Contrato: CTN-I-90.2000.0460.00 **Data da Assinatura:** 30/03/2001

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/03/2001 a 30/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 28.389.635,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O preço é firme e irreajustável durante doze meses a partir da data limite de apresentação da proposta. Decorrido este prazo, os preços serão reajustados mediante a aplicação de fórmula definida contratualmente, com periodicidade anual.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/03/2001 **a** 30/12/2005 **Valor Atual:** R$ 28.340.094,00

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.2000.0460-03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/03/2000 **Alterações do Objeto:** Cancelar a aquisição de um transformador de 50 MVA - 230/69 kV, no valor de R$ 1.362.400,00, e incluir a aquisição de um transformador de 100 MVA 230/69 kV, ao preço de R$ 1.312.859,00, o que implica numa redução de valor de R$ 49.541,00, passando o contrato de R$ 28.389.935,00 para R$ 28.340.094,00.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 28.340.094,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor do contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Icó: R$ 1.418.883,00

SE Penedo: R$ 1.377.847,00

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 1.292.350,00

1º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001).

2º Termo Aditivo: Alterar prazo de garantia e prazo de entrega nas obras para outubro de 2002 de 06 transformadores.

3º Termo Aditivo: postergar o prazo de entrega de 12 transformadores e a data de vigência do contrato para 30/12/05.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 30 unidades de Sistema de Posição Global (GPS) e 123 Unidades de Aquisição de Dados, para possibilitar registro e análise de perturbações no sistema.

No. Contrato: CTN-I-90.2002.1710.00 **Data da Assinatura:** 26/12/2002

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2002 a 26/04/2004 **Valor Inicial:** R$ 4.794.143,62

Data Base: 18/07/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Os preços são firmes e irreajustáveis durante doze meses. Decorrido esse prazo, os preços serão reajustados de acordo com a aplicação de fórmulas específicas contidas no contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/2002 **a** 26/04/2004 **Valor Atual:** R$ 4.794.143,62

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/07/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 4.794.143,62 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 50.669,53

SE Penedo: R$ 43.849,56

SE Messias: R$ 87.699,12

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica relativas à ampliação da Subestação Camaçari para a instalação de duas entradas de linhas de 230 kV.

No. Contrato:CT-I-92.2000.2050 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 183.784,00

Vigência Atual:03/07/2000 a 02/07/2001 **Data-Base:** 19/05/2000

CNPJ Contratada:86.365.350/0001-77 **Razão Social:**Eletro Comercial Santa Rita Ltda

Observações:
Em 08/05/2001, foram solicitadas providências para a emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

Sendo assim, em 02/07/2001 firmou-se o referido termo, dando por encerrado o contrato em pauta.

Objeto do Contrato: Serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de material e ensaios relativos à ampliação da Subestação Icó.

No. Contrato:CT-I-4.92.99.1800 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 316.750,94

Vigência Atual:14/02/2000 a 10/11/2000 **Data-Base:** 17/06/1999

CNPJ Contratada:11.996.089/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA

Observações:
1º Termo Aditivo: prorroga o prazo contratual até 10.11.2000, sendo que o Termo de Encerramento foi encaminhado para a empresa em 19.04.2001.

Em 26/06/2001 foi firmado Termo de Encerramento Contratual.

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas metálicas em ferro galvanizado.

No. Contrato:CTN-I90.2000.3480 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.172.656,12

Vigência Atual:30/03/2001 a 30/12/2003 **Data-Base:** 02/10/2000

CNPJ Contratada:77.153.773/0001-32 **Razão Social:**BRAFER Construções Metálicas S/A.

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Icó: R$ 148.689,20

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 181.720,95

1º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual.

2º Termo Aditivo: prorroga prazo de vigência contratual para 28/02/05.

3º Termo Aditivo: determina nova data de término de vigência contratual, passando de 28.02.2005 para 30.12.2003, em atendimento ao item 8.1, "c" da Decisão TCU nº 568/2002 - Plenário.

Objeto do Contrato: Aquisição de 09 (nove) disjuntores tripolares com as seguintes especificações: 145 kV, 20 kA, 1250 A, NBI 650 kV, Tipo FA1.

No. Contrato:CTN-I-90.7.1210 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.136.003,22

Vigência Atual:03/07/1998 a 30/12/2003 **Data-Base:** 23/09/1997

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Observações:
Foram firmados 5 (cinco) termos aditivos, sendo que o valor contratual original foi modificado pelo 3º e 5º termos aditivos, para o valor total de R$ 1.136.003,22, senão vejamos:

3º Termo Aditivo: altera o preço do valor do contrato de R$ 957.600,00 para R$ 970.983,70, tendo em vista o acréscimo de R$ 13.383,70 ao valor do contrato original, referente à inclusão de 5% do valor do

IPI;

5º Termo Aditivo: Incorpora ao valor do contrato original a importância de R$ 165.019,52, relativa aos disjuntores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, o que fez com que o valor global do contrato passasse para R$ 1.136.003,22.

Para a Subestação de Bom Jesus da Lapa (PT 25.752.0294.3368.0001) foram alocados recursos no valor de R$ 83.681,42, segundo o Quadro de Distribuição Padronizado constante do 5º Termo Aditivo.

A redefinição dos prazos de entrega, por meio do 1º Termo Aditivo, fez com que a previsão de entrega para uma unidade em Bom Jesus da Lapa passasse para 30/01/00.

6º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20/11/01).

7º Termo Aditivo: por força de reestruturação societária, os direitos e obrigações deste contrato passam da Schneider Electric Alta Tensão Ltda. para VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda. (CNPJ 30.261.507/0001-60). Estabelece a data de vigência para 30/12/2003.

Objeto do Contrato: Fornecimento de radiadores zincados para resfriamento de transformadores em óleo isolante.

No. Contrato:CTN-I90.2000.5680 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 215.129,20

Vigência Atual:11/12/2000 a 11/02/2001 **Data-Base:** 17/11/2000

CNPJ Contratada:52.770.005/0001-05 **Razão Social:**Indústria Elétrica Marangoni Maretti Ltda.

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Camaçari: R$ 85.087,20.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de construção civil, montagem eletromecânica,

fornecimento de material e ensaios relativos à ampliação da SE Icó 230/69 kV.

No. Contrato:CT-I-92.2000.1390 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.050.782,01

Vigência Atual: a **Data-Base:** 26/04/2000

CNPJ Contratada:78.230.182/0001-84 **Razão Social:**CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Observações:
De acordo com as novas diretrizes dos investimentos do setor elétrico definidas pela ANEEL, as quais levam em consideração os critérios para classificação, inclusão e exclusão de instalações de transmissão da rede básica do sistema elétrico interligado (Resolução nº 433/2000), a CHESF adotou providências para efetuar a rescisão do contrato firmado com a Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S/A.

À vista disso, a vigência atual do Contrato (firmado em 06.07.2000 e com vigência contratual de 360 dias consecultivos) não foi preenchida, pois o início da mesma seria contado a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, que nem chegou a ocorrer.

Em ll/07/2001 foi firmado Termo de Distrato e Quitação Mútua.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção civil, montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e ensaios eletromecânicos de ampliação da SE Camaçari.

No. Contrato:AS-I-92.2000.3070 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 119.541,00

Vigência Atual:25/08/2000 a 25/02/2001 **Data-Base:** 12/07/2000

CNPJ Contratada:86.365.350/0001-77 **Razão Social:**Eletro Comercial Santa Rita Ltda

Observações:
Em 18/07/2001 foi firmado Termo de Recebimento Final e Quitação.

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamento terminal óptico para teleproteção.

No. Contrato:CTN-I-90.98.1480 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.632.722,35

Vigência Atual:30/07/1999 a 31/12/2002 **Data-Base:** 20/01/1999

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
O valor do Contrato inclui a seguinte participação referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Messias: R$ 181.413,00.

1º Termo Aditivo: determina data de término da vigência contratual; altera a razão social de Asea Brown Boveri Ltda. para ABB Ltda.

Ainda falta realizar cerca de R$30.000,00 referente a serviços de instalação. Muito embora o prazo de vigência encontre-se expirado, a CHESF enviou solicitação para a contratada, no sentido de firmar aditivo prorrogando o contrato pelo tempo que o mesmo permaneceu suspenso, em virtude da vedação orçamentária e financeira para o contrato estabelecida no art. 12 da Lei Orçamentária anual para 2002.

Caso seja firmado o Termo Aditivo, o prazo de vigência será 30/07/03.

Objeto do Contrato: Aquisição de Transformadores de Potencial Indutivos de 69 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.7.2841 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 376.180,00

Vigência Atual:28/07/1998 a 28/06/2000 **Data-Base:** 24/04/1998

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
O valor global do contrato foi inicialmente fixado em R$ 372.780,00. Com a assinatura do 1º Termo Aditivo (CTN-I-90.7.2841.01) o valor global do contrato passou a ser de R$ 376.180,00 (aumento de R$ 3.400,00), tendo em vista a requisição de acréscimo no fornecimento de conjuntos sobressalentes.

Do total do contrato, foram fixados custos para a Subestação de Bom Jesus da Lapa no valor de R$ 20.790,00.

Objeto do Contrato: Aquisição de Transformadores de Corrente de 69 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.7.2840 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 723.750,00

Vigência Atual:08/07/1998 a 08/11/2000 **Data-Base:** 17/04/1998

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
O valor original do contrato era de R$ 764.300,00, tendo sido reduzido com a celebração do 1º Termo Aditivo para R$ 723.750,00, devido ao cancelamento de itens a serem fornecidos.

Do valor total do contrato, foram fixados custos para as Subestações de Bom Jesus da Lapa e Icó, nos valores de R$ 23.700,00 e R$ 23.100,00, respectivamente. Por oportunidade da assinatura do 1º Termo Aditivo foi excluída do contrato a Subestação Bom Jesus da Lapa.

2º Termo Aditivo: altera a razão social de GEC Alsthom T & D Masa S/A para Alstom T & D Ltda.

3º Termo Aditivo: altera a razão social de Alstom T & D Ltda. para Alstom Brasil Ltda., e o CNPJ passa a ser de nº 44.682.318/0001-75.

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica da subestação de Camaçari de 500kV, de uma entrada de linha de 500kV e de um banco/conexões de reatores.

No. Contrato:CT-I-92.7.1310 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.005.889,06

Vigência Atual:17/11/1997 a 14/11/1998 **Data-Base:** 17/09/1997

CNPJ Contratada:40.853.970/0001-54 **Razão Social:**ENAGRI CONSULTORES LTDA

Observações:
1º Termo Aditivo: inclusão de serviços, o que ocasionou um incremento contratual da ordem de R$ 198.906,18 (24,65% do valor básico), passando o valor do contrato de R$ 806.982,88 para R$ 1.005.889,06.

2º Termo Aditivo: prorrogou o prazo por mais 90 dias a partir de 14.08.98, o que fez com que a data do término do contrato passasse para 14.11.98.

Objeto do Contrato: Aquisição de 30 (trinta) cubículos blindados de 15 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.98.1440 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.291.942,50

Vigência Atual:06/07/1999 a 05/01/2004 **Data-Base:** 26/11/1998

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
Do valor total do contrato, foi fixado custo para a Subestação de Bom Jesus da Lapa no valor de R$ 79.466,00.

Este contrato foi assinado em 06.07.1999, tendo sido suspenso por determinação judicial em 22.09.1999. O contrato foi retomado apenas em 04.01.2001, também atendendo à recomendação judicial.

O valor do contrato não foi alterado e da negociação com a ASEA BROWN BOVERI resultou a estipulação do novo prazo de entrega para julho de 2001.

1º Termo Aditivo: prorroga prazos de fornecimento para até 09/10/2001; altera razão social de Asea Brown Boveri Ltda. para ABB Ltda.; altera o valor do contrato, passando de R$ 1.240.168,00 para R$ 1.291.942,50, em decorrência de inclusão de alíquota de 5% de IPI incidente sobre materiais e sobressalentes.

2º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual.

Objeto do Contrato: Contratação da construção, incluindo fornecimentos parcial de materiais permanentes (ferragens) da LT Messias/Rio Largo, trecho único.

No. Contrato:CT-I-92.98.1420 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.857.493,96

Vigência Atual:22/05/2000 a 23/05/2001 **Data-Base:** 10/12/1998

CNPJ Contratada:02.461.473/0001-11 **Razão Social:**Somel Engenharia Ltda

Observações:
1º Termo Aditivo: prorroga o prazo de execução dos serviços até 22.02.01, bem como altera a planilha de preços, alocando à obra recursos no valor de R$ 112.051,84, correspondentes a 6,42% do contrato original. Assim o valor total do contrato passou de R$ 1.745.442,12 para R$ 1.857.493,96.

2º Termo Aditivo: prorroga o prazo de execução dos serviços para até 23/05/01.

Objeto do Contrato: Execução das obras civis e montagem eletromecânica das Subestações de Messias e Maceió 230/69 kV.

No. Contrato:CT-I-92.7.6040 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.887.976,30

Vigência Atual:28/02/2000 a 10/02/2002 **Data-Base:** 03/02/1998

CNPJ Contratada:08.340.655/0001-10 **Razão Social:**Mecil Materiais Elétricos Comércio e Indústria Ltda.

Observações:
Pela Planilha de Custos constante do contrato, o valor previsto para a Subestação Messias era de R$ 481.125,70.

1º Termo Aditivo: foram acrescidos serviços, para a Subestação Maceió, no valor de R$ 203.045,00, correspondente a 12,05% do valor contratual original. Assim o valor do contrato passou de R$ 1.684.931,30 para R$ 1.887.976,30.

2º Termo Aditivo: firmado em 20.02.01, prorroga os prazos de execução dos serviços para até 09.05.2001.

3º Termo Aditivo: prorroga prazo de execução dos serviços para l0/11/2001.

4º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual.

Objeto do Contrato: Fiscalização das obras civis e montagem eletromecânica das Subestações Maceió e Messias.

No. Contrato:CT-I-92.98.0520 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 260.791,15

Vigência Atual:09/03/2000 a 09/08/2001 **Data-Base:** 25/05/1998

CNPJ Contratada:11.609.450/0001-00 **Razão Social:**ENEL EMPRESA NORDESTINA DE ENGENHARIA LTDA

Observações:
Para a fiscalização da Subestação Messias, o orçamento apresentado pela empresa foi no valor de R$ 108.569,40.

1º Termo Aditivo: aumenta quantitativo de horas complementares de algumas categorias funcionais; aloca recursos no valor de R$ l6.445,50, correspondente a 6,73% do valor inicial do contrato.

Em 25/02/2002 foi firmado Termo de Recebimento Final e Quitação.

Objeto do Contrato: Aquisição de relés digitais de proteção diferencial para transformadores e autotransformadores.

No. Contrato:CTN-I-90.2001.3230.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 326.923,92

Vigência Atual:30/11/2001 a 30/12/2004 **Data-Base:** 11/09/2001

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Penedo: R$ 12.853,52

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 22.353,52

Objeto do Contrato: Fornecimento de disjuntores trifásicos de 72,5 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.2000.3230-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.830.260,00

Vigência Atual:23/04/2001 a 30/12/2003 **Data-Base:** 05/12/2000

CNPJ Contratada:44.013.159/0002-05 **Razão Social:**SIEMENS LTDA

Observações:
1º Termo Aditivo: determina data de término da vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001).

2º Termo Aditivo: determina nova data de término de vigência contratual, passando de 30.01.2005 para 30.12.2003, em atendimento ao item 8.1, "c" da Decisão TCU nº 568/2002 - Plenário.

O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 61.000,00

SE Icó: R$ 129.600,00

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de reparo em um regulador-série trifásico, 69 kV, 3,3 MVA, com fornecimento de material e ensaios

No. Contrato:CT-I-92.2001.3940.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 189.944,30

Vigência Atual:09/11/2001 a 09/05/2002 **Data-Base:** 09/08/2001

CNPJ Contratada:04.534.692/0006-13 **Razão Social:**CEGELEC LTDA.

Observações:
1º Termo Aditivo: altera a razão social de Alstom Indústria S/A para CEGELEC Ltda. - CNPJ nº 04534.692/0006-13.

2º Termo Aditivo: prorroga o prazo de execução para 09/05/02.

Este contrato é relativo à SE Bom Jesus da Lapa, que faz parte do Programa de Trabalho Luiz Gonzaga.

O Termo de Encerramento foi enviado para assinatura da contratada em 27/03/03.

Objeto do Contrato: Aquisição de 72 (setenta e dois) transformadores de corrente de 230 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.2000.3820-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.593.080,00

Vigência Atual:23/04/2001 a 23/01/2005 **Data-Base:** 16/10/2000

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
O valor do Contrato inclui a seguinte participação referente ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga: SE Bom Jesus da Lapa: R$ 124.740,00

1º Termo Aditivo: determina data de término da vigência contratual.

Houve Termo de Encerramento e Quitação datado de 11/03/2003.

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo de potência de 0,6/1,0 kV, seção 1x25 mm², e de cabos de controle blindados.

No. Contrato:CTN-I-90.2001.4710-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 274.752,00

Vigência Atual:12/12/2001 a 12/08/2004 **Data-Base:** 15/10/2001

CNPJ Contratada:43.659.150/0001-14 **Razão Social:**JOREBEL COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 4.220,00

SE Penedo: R$ 4.220,00

Objeto do Contrato: Aquisição de Bobina de Bloqueio 230kV (50 kA), peças sobressalentes e testes.

No. Contrato:CTN-I-90.2001.2081-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.115.997,00

Vigência Atual:20/12/2001 a 20/12/2004 **Data-Base:** 16/08/2001

CNPJ Contratada:03.101.850/0001-74 **Razão Social:**TRENCH BRASIL LTDA.

Observações:
O valor correspondente à Subestação Camaçari, que compõe o Programa de Trabalho Luiz Gonzaga, totaliza R$ 535.182,00.

Termo de Encerramento com ajuste final e quitação datado de 10/01/2003.

Objeto do Contrato: Aquisição de 69 (sessenta e nove) transformadores de corrente de 230 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.2000.3821.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.628.770,00

Vigência Atual:23/04/2001 a 23/09/2004 **Data-Base:** 16/10/2000

CNPJ Contratada:61.074.829/0011-03 **Razão Social:**ABB Ltda

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Penedo: R$ 66.150,00

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 66.150,00

1º Termo Aditivo: determina data de término da vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001).

Objeto do Contrato: Fornecimento de transformadores de potencial capacitivo 230 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.2001.1160.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 967.100,00

Vigência Atual:19/07/2001 a 15/04/2004 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:02.782.918/0001-65 **Razão Social:**ARTECHE DO BRASIL LTDA.

Observações:
O valor do Contrato inclui a seguinte participação referente ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga: SE Penedo: R$ 31.500,00

1º Termo Aditivo: determina a data de término da vigência contratual.

2º Termo Aditivo: altera o quantitativo do fornecimento, aumentando em R$ 94.500,00 (12,14%) o valor do contrato, que passa de R$ 778.100,00 para R$ 872.600,00.

3º Termo Aditivo: firmado em 07.10.2002, altera o quantitativo do fornecimento, aumentando em R$ 94.500,00 (12,14%) o valor do contrato, que passa de R$ 872.600,00 para R$ 967.100,00.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de consultoria técnica para elaboração de estudos e projetos executivos eletromecânico, civil e arquitetônico, relativos à implantação de onze transformadores de potência nas SE´s Senhor do Bonfim, Irecê, Itabaianinha, Maceió, Eunápolis, Bom Jesus da Lapa, Picos, Penedo, Boa Esperança, Sobral II e Bom Nome

No. Contrato:CT-I-92.2001.5140.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 669.074,00

Vigência Atual:26/11/2001 a 26/11/2003 **Data-Base:** 05/10/2001

CNPJ Contratada:41.080.755/0001-20 **Razão Social:**BREYER ENGENHARIA LTDA

Observações:
1º Termo Aditivo: acresce o valor contratual em R$131.722,50, conforme planilha anexa ao referido termo.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de material e ensaios relativos à ampliação da SE Bom Jesus da Lapa.

No. Contrato:CT-I-92.2001.4460.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 711.839,32

Vigência Atual:08/02/2002 a 08/03/2003 **Data-Base:** 10/09/2001

CNPJ Contratada:03.465.695/0001-75 **Razão Social:**S.B.R. CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA

Observações:
1º Termo Aditivo: alterar os quantitativos conforme descritos na planilha de preços anexa a este aditivo (data: 27/01/03).

Objeto do Contrato: Fornecimento de seccionadores tripolares de 72,5 kV, testes de tipo e peças sobressalentes.

No. Contrato:CTN-I-90.2000.5080.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.582.005,00

Vigência Atual:14/09/2001 a 14/11/2004 **Data-Base:** 21/12/2000

CNPJ Contratada:78.230.182/0001-84 **Razão Social:**CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Observações:
1º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001).

O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Icó: R$ 10.910,00

SE Penedo: R$ 10.910,00

Objeto do Contrato: Aquisição de Bobina de Bloqueio 230kV (31,5 e 40 kA), com dispositivo de sintonia e proteção, de sobressalentes e execução de testes de tipo.

No. Contrato:CTN-I-90.2001.2080-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.733.050,00

Vigência Atual:26/12/2001 a 26/12/2004 **Data-Base:** 17/08/2001

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 405.700,00

O Termo de Encerramento com ajuste final e quitação foi datado de 19/02/03.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Painel de Comando tipo PC9, chassis de proteção e painel de comando e de serviços auxiliares.

No. Contrato:CTN-I-4-90.2001.4280-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.369.733,19

Vigência Atual:19/07/2002 a 19/11/2003 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:83.241.349/0001-42 **Razão Social:**Waltec Eletro-eletrônica Ltda.

Observações:
1º Termo Aditivo: determina nova data de término de vigência contratual, passando de 19.01.2005 para 19.11.2003, em atendimento ao item 8.1, "c" da Decisão TCU nº 568/2002 - Plenário.

O valor do Contrato inclui as seguintes participações referentes ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga:

SE Bom Jesus da Lapa: R$ 141.901,77

SE Penedo: R$ 254.530,00

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção da LT 230kV - Messias/Rio Largo, para reconstituição e reparo envolvendo 2,48Km da linha.

No. Contrato:CT-I-92.2002.5320.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 147.906,31

Vigência Atual:16/10/2002 a 16/10/2003 **Data-Base:** 02/10/2002

CNPJ Contratada:00.200.417/0001-06 **Razão Social:**LaserComércio Serviços Ltda.

Observações:
1º Termo Aditivo: Altera o quantitativo de serviços, acrescentando R$11.796,55 ao valor contratual.

Todo o valor contratual diz respeito à construção da Linha de Transmissão Messias/Rio Largo/Maceió.

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo de Medição, Proteção, Comando, Controle e Supervisão para expansões de subestações.

No. Contrato:CT-I-92.2001.5330.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 401.012,00

Vigência Atual:13/02/2002 a 13/08/2003 **Data-Base:** 16/10/2001

CNPJ Contratada:00.877.228/0001-64 **Razão Social:**AGAM Tecnologia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 22.237 KG de cabo condutor nu CAA de alumínio.

No. Contrato:CTN-I-90.2002.6060.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 244.282,58

Vigência Atual:12/02/2003 a 12/04/2004 **Data-Base:** 21/01/2003

CNPJ Contratada:73.847.253/0001-79 **Razão Social:**Ficap S.A.

Observações:
O valor total do contrato refere-se à construção da LT Messias/Rio Largo/Maceió, obra essa referente ao Programa de Trabalho Luiz Gonzaga.

Objeto do Contrato: Contratação de Serviço de Consultoria Técnica para Estudos e Projetos Básicos necessários à Implantação de Medição, Proteção, Comando, Controle e Supervisão aplicados às subestações.

No. Contrato:AS-I-92.2001.5830.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 109.059,10

Vigência Atual:29/01/2002 a 29/07/2003 **Data-Base:** 13/11/2001

CNPJ Contratada:41.080.755/0001-20 **Razão Social:**BREYER ENGENHARIA LTDA

Observações:
No valor do contrato estão incluídas, dentre outras, as Subestações de Bom Jesus da Lapa e Penedo, que fazem parte do Programa de Trabalho Luiz Gonzaga.

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica relativos à ampliação da subestação de Penedo/AL.

No. Contrato:CT-I-92.2000.0600.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 795.024,28

Vigência Atual:20/08/2001 a 20/08/2002 **Data-Base:** 01/04/2000

CNPJ Contratada:11.609.450/0001-00 **Razão Social:**ENEL EMPRESA NORDESTINA DE ENGENHARIA LTDA

Observações:
1º Termo aditivo: redução de quantitativos, implicando um decréscimo de 11,80% do valor contratual original. Excluiu os eventos relativos a Subestação Rio Largo.

2º Termo aditivo: redução de quantitativos, implicando um decréscimo de 0,36% do valor contratual original.

Este contrato não constou dos Levantamentos de Auditoria do Programa de Trabalho (PT) ora auditado relativamente aos exercícios de 2001 e 2002, pelo fato da equipe de auditoria não ter sido informada do mesmo.

Neste ano, tendo em vista a decisão da equipe de visitar as obras de ampliação da Subestação de Penedo/AL, foi constatado que não havia contratos de obras civis e montagem eletromecânica nas relações anteriormente fornecidas pela Chesf, muito embora referidas obras sejam parte integrante do PT.

Em 2002, foi realizada uma determinação (item 8.1 da Decisão n.º 568/2002 - Plenário, Sessão de 29/05/2002), concernente a outros contratos, no sentido da Chesf implementar controles eficazes com o objetivo de não haver omissão de nenhum contrato quando do fornecimento da relação dos contratos

por PT.

Considerando que a falha foi novamente caracterizada, entendemos que deva ser reiterada à Companhia a aludida determinação.

Convênios

Objeto: Apoio técnico, institucional e logístico da CHESF, ao projeto de elaboração do plano de manejo e a gestão da APA de Santa Rita executados pelo IMA/AL.

Número SIAFI: CVI-4-92.2000.4360

Data Assinatura: 28/11/2000 **Vigência:** 30/11/2000 a 30/11/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 12.958.179/0001-73 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 178.000,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: Disponibilize, por intermédio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, as informações referentes aos contratos e convênios firmados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - SIASG, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: adeqüe seus sistemas informatizados que contêm a base de dados dos contratos firmados pela Companhia, de forma a que o mesmo possa emitir relatório contendo todos os contratos integrantes do PT auditado, discriminando para cada um deles os valores executados e a executar atualizados para cada empreendimento do Programa de Trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: implemente controles eficazes, a fim de evitar, por ocasião dos levantamentos de auditoria de obras, a ocorrência verificada no Contrato CT-I-4.92.2000.0600, que deixou de constar das informações fornecidas ao Congresso Nacional nos exercícios de 2001 e 2002, por não ter sido informado à Equipe de Auditoria nos referidos exercícios. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4500/2001-4
Deliberação: RL-45-36/2001-2C
Data: 04/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: Avaliar e informar a este Tribunal, quando da emissão do Parecer sobre as contas da CHESF relativas ao exercício em curso, se está sendo dado cumprimento a determinação contida no Ofício SECEX/PE n. 878, de 05.12.2000, qual seja: " Na execução dos contratos, implementar controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviços/entrega de materiais e/ou equipamentos com realização de pagamentos com suporte em contratos cuja vigência já estava expirada".

Bem assim se estão sendo cumpridas as demais determinações que vierem a ser proferidas em relação a este Levantamento de Auditoria.

Deliberação: RL-45-36/2001-2C
Data: 04/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: - Limitar as contratações com dispensa de licitação a situações em que reste caracterizada a emergência de conformidade com o que preconiza o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, de forma a evitar irregularidades como a ocorrida na contratação da General Eletric do Brasil LTDA.;

- Evitar a demora entre a celebração dos contratos de execução de obras e serviços e a emissão da respectiva ordem de início dos serviços;

- Providenciar, após executado o contrato, a emissão de termo circunstanciado do recebimento do seu objeto, como determina o art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/93, atentando para o prazo máximo permitido pelo §3o. do referido artigo, no caso de contratos de obras e serviços;

- Aprimorar o Sistema de Gestão Econômico-Financeira, de forma anão mais permitir, nos contratos de serviços, a ocorrência de contrato vencido com obra em andamento;

- Observar, rigorosamente, quanto aos contratos de fornecimento, o que dispõe o §3o. do art. 57 da Lei 8.666/93, de forma a não mais permitir contratos com prazo de vigência indeterminado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Deliberação: RL-45-36/2001-2C
Data: 04/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: - Para que seja encaminhada cópia desta instrução para a SECEX-1, de cuja clientela faz parte a ANEEL, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Processo: 3645/2002-5
Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 8.1. determinar à Chesf que adote as seguintes providências:

a) implementar controles eficazes, de modo a evitar, por ocasião de trabalhos de auditoria de obras, a ocorrência verificada nos contratos nºs CTN-I-90.2000.3230, CTN-I-90.2000.3220, CTN-I-90.2000.3820, CTN-I-90.2000.3821 e TCN-I-90.2000.0460, que deixaram de constar das informações fornecidas ao Congresso Nacional no exercício de 2001, por não terem sido informados à equipe de auditoria no referido exercício;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: b) inserir, no respectivo processo, a justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para a prorrogação do contrato, de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: c) adequar os prazos de vigência dos contratos, de modo a compatibilizá-los com a composição dos prazos de início de etapas de execução, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, definidas no art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: d) regularizar a vigência do Contrato de Fornecimento nº CTN-I-90.2001.1160, de forma que o respectivo prazo seja contado a partir da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Correspondência Interna CHESF de nº CI-DCC-029/2001, datada de 27.07.2001;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça registros nas contas da Chesf, relativas a 2002, sobre o cumprimento das determinações ora exaradas;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. conhecer da solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da Chesf e esclarecer ao Presidente do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente verificadas em 2001 no PT 25.752.0294.3368.0020, e que ensejaram a inclusão dos contratos AS-I-92.2000.3070, CT-I-90.2000.4250.00, CT-I-90.7.6040, CTN-I-90.7.1210, CTN-I-90.98.1480 no Quadro VII da Lei nº 10.407/02, foram apreciadas pelo Tribunal na Sessão de 04.10.2001 (Decisão consubstanciada na Relação nº045/2001-2ª Câmara), e descaracterizadas, não estando este Programa de Trabalho, frente a esta Corte, enquadrado na situação de irregularidade referida no art. 12 da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, remetendo-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.5. determinar a juntada, oportunamente, destes autos às contas da Chesf relativas ao exercício de 2002. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3. conhecer da solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da Chesf e esclarecer ao Presidente do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente verificadas em 2001 no PT 25.752.0294.3368.0020, e que ensejaram a inclusão dos contratos AS-I-92.2000.3070, CT-I-90.2000.4250.00, CT-I-90.7.6040, CTN-I-90.7.1210, CTN-I-90.98.1480 no Quadro VII da Lei nº 10.407/02, foram apreciadas pelo Tribunal na Sessão de 04.10.2001 (Decisão consubstanciada na Relação nº045/2001-2ª Câmara), e descaracterizadas, não estando este Programa de Trabalho, frente a esta Corte, enquadrado na situação de irregularidade referida no art. 12 da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, remetendo-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL

Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3. conhecer da solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da Chesf e esclarecer ao Presidente do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente verificadas em 2001 no PT 25.752.0294.3368.0020, e que ensejaram a inclusão dos contratos AS-I-92.2000.3070, CT-I-90.2000.4250.00, CT-I-90.7.6040, CTN-I-90.7.1210, CTN-I-90.98.1480 no Quadro VII da Lei nº 10.407/02, foram apreciadas pelo Tribunal na Sessão de 04.10.2001 (Decisão consubstanciada na Relação nº045/2001-2ª Câmara), e descaracterizadas, não estando este Programa de Trabalho, frente a esta Corte, enquadrado na situação de irregularidade referida no art. 12 da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, remetendo-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-721-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. informar ao Presidente do Congresso Nacional que se trata de retificação de dados anteriormente remetidos relacionados à mat/éria constante do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, encaminhando-lhe cópia do Relatório, do Voto e da Decisão ora proferida; e

Deliberação: DC-721-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia da Decisão nº 568/2002-TCU-Plenário e da Decisão ora proferida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 4907/2003-3
Deliberação: AC-955-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 9.1. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf que:

9.1.1. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-955-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 9.1.2. adapte seus sistemas informatizados de forma a emitir relatório contendo todos os contratos integrantes do Programa de Trabalho auditado, discriminando, para cada um deles, os valores executados e a executar atualizados, relativamente a cada empreendimento do PT;

Deliberação: AC-955-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 9.1.3. implemente controles eficazes a fim de que não seja omitido nenhum contrato na relação de contratos por Programa de Trabalho fornecida pela entidade,

Deliberação: AC-955-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0294.3368.0020.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Vista geral da Subestação Penedo/AL.

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Conexão do novo transformador de 230/69kV (100MVA), instalado na Subestação Penedo/AL por oportunidade de sua ampliação.

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Novo transformador de 230/69kV (100MVA), de fabricação da ABB Ltda. À esquerda, vê-se transformador, também de 230/69kV, já existente antes da ampliação da Subestação Penedo/AL.

No. Apresentação: 4 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Vista dos barramentos de transferência principal e auxiliar de 230kV e da casa de relés, todos construídos quando da ampliação da Subestação Penedo/AL.

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Painel de Comando e Controle das duas novas entradas de linha de 230kV da Subestação Messias/AL.

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Vista geral dos dois novos barramentos de 230kV construídos quando da ampliação da Subestação Messias/AL. Ao fundo, LT de 230kV, circuito duplo, energizada no final de 2002.

No. Apresentação: 7 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Vista do conjunto de proteção disjuntores/chaves dos dois novos barramentos de 230kV da Subestação Messias/AL.

No. Apresentação: 8 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Equipamentos das duas novas entradas de linha de 230kV da Subestação Messias/AL: pára-raios, trafos de potência, bobinas para telecomunicações e trafos de corrente.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Implantação da Usina Termelétrica Candiota III (RS) com Capacidade de 350 MW - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 25.752.0295.1127.0043
Nome da UO: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA
Número da UO: 32276
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4032/2003-7
Importância Socioeconômica: A Usina Termelétrica Candiota III, com potência prevista de 350 MW, constitui uma ampliação do Complexo Candiota , composto atualmente pela Fase A, com 126 MW, e pela Fase B, com 320 MW. Completam o complexo as minas de carvão exploradas pela Cia. Riograndense de Mineração, estatal gaúcha, estimando-se em 85 % as reservas brasileiras de carvão localizadas no Rio Grande do Sul, principalmente na região do empreendimento. O consumo previsto por Candiota III é de 2,4 milhões de Ton./ano. O município de Candiota situa-se na metade sul do Estado, região que vem apresentando declínio acentuado no nível da atividade produtiva e do emprego, estando na pauta nos últimos anos, dos governos estadual e federal, como uma das áreas prioritárias para a geração de oportunidades. Os estudos finais apresentados para o investimento (GT ELETROBRÁS/CGTEE, adiante tratado), estimam a geração de cerca de 1.500 empregos diretos e 3.000 indiretos durante a obra, além de 250 novos postos fixos após a entrada em operação. Prevê-se a realização de R$ 250 milhões em receitas de impostos durante a vida útil da Usina, calculados a valor presente. Além disso, estudos recentes (ENGEVIX Engenharia S/C Ltda e GT ELETROBRÁS/CGTEE), apontam que quase 80 % dos equipamentos que ainda restam por construir para a usina poderão ser fabricados no país, implicando o desenvolvimento de tecnologia nacional e geração adicional de empregos.
Observações:
A UTE Candiota III, na forma concebida no início dos anos 80, sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), contaria com seis unidades geradoras de 350 MW, totalizando 2.100 MW, localizadas a cerca de 6 km do local onde atualmente se projeta a construção de apenas uma unidade (compartilhada com Candiota II).

As entradas em operação de Candiota III (ou Fase C) e da UTE Seival, empreendimento privado já autorizado para a mesma região, exigiriam a implantação de uma linha de transmissão em 500 kV ligada à região metropolitana de Porto Alegre, como solução para a necessidade de um novo ponto de suprimento de energia elétrica em 500 kV no Estado, fator a ser avaliado, igualmente, pelos gestores, sob os pontos de vista da existência de interessados e de recursos a serem aplicados na área de transmissão, bem como das repercussões econômicas diretas e indiretas para a região e para o RS (mercado de

energia, emprego, renda, etc.).

A decisão final sobre a retomada do investimento, interrompido em 1983, passa, em parte, pela opção pelo estabelecimento de uma política energética que contemple a geração térmica a carvão em níveis mais elevados, de forma a assegurar a produção e a contratação de energia firme que evite uma dependência quase exclusiva da produção por fontes hidráulicas, ou ainda, por outras fontes suscetíveis ao risco cambial (gás, p. ex.). Isso garantiria a contratação, pelo sistema interligado, da energia produzida, viabilizando o retorno do investimento em níveis aceitáveis para o setor público.

Recentemente, o Plano Decenal de Expansão 1999/2008 previu um risco de déficit superior a 5% de energia. Efetivamente, em maio de 2001, o Poder Executivo adotou "medidas compulsórias de redução do consumo e de suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica", prevendo inclusive a possibilidade de "situação de calamidade pública" (MP 2148-1, de 22/05/2001).

Posteriormente, por meio da MP 14, de 21/12/2001, convertida na Lei 10.438/2002, de 26/04/2002, ocorreu a contratação de energia emergencial e da capacidade emergencial de geração ou potência, com custos estimados em até R$ 6 bilhões, rateados entre os consumidores finais, exclusive os da subclasse residencial baixa renda, em face da imprevisão comprovada.

No momento atual, entretanto, as variáveis a serem observadas são as conseqüências das novas regras estabelecidas para a comercialização de energia elétrica, o benefício do reembolso do custo do consumo de combustíveis utilizados pelas termelétricas e a a vigência da sistemática da recém criada Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

A Lei 10438/2002 definiu que no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) da energia comercializada pelas concessionárias de serviço público deve ser negociada em leilões públicos. A Lei 9648/98, em seu artigo 10, estabelece a livre negociação na compra e venda de energia elétrica, prevendo, a partir de 2003, a redução gradual da energia contratada, o que atinge diretamente este empreendimento.

A matéria, regulamentada pela Resolução ANEEL 423/2002, estabelece, em seu artigo 5º, que a empresa deverá ofertar em leilão um montante tal que, no mínimo 87,5% de energia disponível esteja contratada ou oferecida em leilão, e que, já a partir de 2003, pelo menos 50% da energia não contratada deva ser negociada naqueles moldes.

O artigo 11 da Lei 9648/98 trata da extinção, a partir de 2003, dos benefícios da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do uso de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica, prevista no inciso II do artigo 13 da Lei 5899/73. Essa perda será compensada, em parte, com o incentivo criado pelo artigo 13 da Lei 10438 (CDE), cujos recursos serão aplicados em produção de energia a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidroelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral natural. Ressalve-se que o benefício da CCC está sendo mantido, até o momento, para Candiota III, por meio da Portaria MME 211/98.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/03/2003 **Custo da obra:** R$ 1.218.420.000,00 **Data Base:** 31/03/2003

Objeto: Obras civis, montagem eletromecânica, materiais, equipamentos e sistemas auxiliares para a Usina Termelétrica Candiota III, a carvão mineral pulverizado, com potência nominal de 350 MW por unidade.

Observações:
O projeto básico existente, com a descrição acima, diz respeito à concepção original de Candiota III, que previa 6 unidades geradoras de 350MW, totalizando 2100 MW. Devido aos elevados investimentos necessários, reduziu-se o empreendimento para uma unidade. Para esta nova formatação, especificamente, não existe um projeto novo. O sítio, inclusive, foi alterado para instalação junto à Usina Termelétrica Presidente Médici - Candiota II (a 6 km do local original), tendo em vista vantagens de operação compartilhada das usinas. O projeto básico atualizado será elaborado após a definição da modelagem (escolha pela CGTEE de um parceiro privado ou execução direta).

O detalhamento da unidade, efetuado em documentos técnicos examinados pela equipe, prevê a instalação de uma turbogeradora a vapor do tipo condensante, em ciclo térmico convencional com um desaerador e trem de quatro pré-aquecedores, refrigeração do condensador servido por torre evaporativa mecânica, e uma caldeira utilizando carvão mineral pulverizado, assistida nas partidas por óleo combustível ou óleo diesel.

Para a apresentação do valor total estimado do empreendimento (custo da obra), utilizou-se como base o relatório final do Grupo de Trabalho ELETROBRAS/CGTEE (Portaria DE/ELETROBRAS 941/2002), cuja redação encontrava-se, à época da auditoria, em fase final de aprovação pelas direções das empresas. Esse trabalho avaliou em US$ 406,140 milhões o valor total da planta, que foram convertidos

pela Equipe de Auditoria em reais, ao câmbio de 25/04/2003, data de encerramento dos trabalhos (R$ 3,00/US$).

Importante salientar que equipamentos avaliados em US$ 67,910 milhões (equivalentes, ao mesmo câmbio, a R$ 203.730 milhões), já foram fabricados, o que reduz o investimento necessário para cerca de R$ 1.014.690 milhões, incluídos juros durante a construção, estimados, ainda com base nessa planilha, em R$ 157.470 milhões, sempre observada a paridade dólar/reais, para efeito de estimação.

Importa considerar a projeção de fabricação de significativa parte dos equipamentos faltantes no parque nacional.

São necessárias três licenças ambientais fornecidas pelo IBAMA: Licença Prévia (LP), obtida sob n.º 32/98, prorrogada, pela segunda vez, por mais 730 dias, a partir de 10/10/2002; Licença de Instalação (LI), requerida ao IBAMA e anteriormente negada em função de que o Projeto Básico Ambiental (PBA) apresentado não satisfazia as exigências, atualmemte em fase de apreciação pelo órgão ambiental dada a produção de novo PBA; e Licença de Operação (LO).

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 16
Data do Início da Obra: 30/09/1981 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2006
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Equipamentos adquiridos: 21% do total estimado de equipamentos, sistemas e serviços (montagem, supervisão, etc), computados os custos de transporte e seguros. Serão compartilhadas instalações da Usina Presidente Médici - Candiota II.
Observação:
Os estudos apresentados pelo GT ELETROBRAS/CGTEE, apresentam uma avaliação dos equipamentos existentes da ordem de US$ 67,910 milhões de um total orçado em US$ 323.010 milhões em equipamentos, sistemas e serviços, compatíveis com os estudos apresentados anteriormente pela consultora Engevix.

O valor dos bens fabricados representa cerca de 16,5% do último orçamento total apresentado para conclusão da Usina e representariam cerca de 75% do valor dos componentes estrangeiros contratados, o que equivale a dizer que há expectativas, da empresa, de que significativa parte dos equipamentos restantes sejam de produção nacional.

O empreendimento foi iniciado em 30/09/81, com a assinatura dos contratos para fornecimento dos equipamentos pela empresa francesa Alsthom Atlantique. A data prevista para conclusão computa 36 meses (prazos previsto pelo cronograma da empresa para construção) contados a partir de 01/01/2004, mera sinalização temporal possível para a tomada de decisão, autorização da ANEEL, obtenção da

licença de instalação, licitação e contratação das obras civis.

O compartilhamento das instalações representariam uma economia (custo evitado) de até 15 % (quinze por cento) do valor de um investimento similar e redução de até de US$ 13 milhões/ano nas despesas operacionais.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.014.690.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.000.000,00	131.738,00	3.000.000,00	Real
União	2002	5.000.000,00	888.323,00	4.116.000,00	Real
União	2001	5.000.000,00	1.671.034,00	5.000.000,00	Real
União	2000	1.000.000,00	57.502,00	1.000.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão corresponde ao orçado, em dólares norte-americanos, pelo GT ELETROBRAS/CGTEE, considerado o valor total final da Usina, descontados os valores relativos aos bens já adquiridos e o custo evitado de implantação junto à UTE Candiota II, acrescidos os juros durante a construção (JDC), ao câmbio de R$ 3,00, de 25/04/2003. (valor em dólares dos investimentos necessários: US$ 338.220 milhões)

Os valores anteriormente trabalhados para conclusão de Candiota III variaram, conforme os estudos, entre US$ 260 e 280 milhões (CGTEE) e US$ 230 e 338 milhões (MME), salientando-se que os estudos com valores mais baixos não contemplavam JDC, estimados no estudo atual em US$ 52,490 milhões.

Em 2002, houve alteração da dotação orçamentária para este programa de trabalho por solicitação da CGTEE, que remanejou recursos para outras rubricas, devidamente aprovado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Consultoria para elaboração de avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive recomendação de preço mínimo e estratégia de parceria

No. Contrato:CGTE/DES/017/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 496.875,11

Vigência Atual:23/05/2001 a 19/05/2002 **Data-Base:** 20/02/2001

CNPJ Contratada:00.103.582/0001-31 **Razão Social:**Engevix Engenharia S/C Ltda

Observações:
Embora o valor do contrato não seja significativo, quando comparado com o valor do empreendimento, o estudo estabeleu alternativas para a retomada da obra, apontando duas possibilidades (execução pela CGTEE ou mediante associação com setor privado, constituindo-se uma empresa de propósito específico).

Houve um aditamento, dentro do limite permitido, para incluir no objeto o estudo "Usos e Fontes" requerido para o empreendimento e aditamentos, ainda, quanto ao prazo de vigência, sem alteração de valor.

Os estudos serviram de base para a elaboração dos trabalhos determinados pela Portaria DE/ELETROBRAS 941/2002 (GT ELETROBRAS/CGTEEE), em atendimento à deliberação do TCU nos autos do processo de fiscalização de obras de 2002.

Objeto do Contrato: Pagamento da estocagem, inspeção, transporte e garantia dos equipamentos fabricados pela Alsthom que estavam no exterior

No. Contrato:S/N **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 69.930.160,00

Vigência Atual:14/05/1998 a 22/04/2003 **Data-Base:** 14/05/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:**GEC ALSTHOM CENTRALES ENERGETIQUES S/A

Observações:
A empresa contratada é francesa e não possui registro no CNPJ.

Trata-se de novação dos contratos comerciais firmados pela CEEE, em 1981, com a então Alsthom Atlantique, para a o fornecimento dos equipamentos para a usina (CEEE-81/500 e CEEE-81/501). Não consta da novação a CGTEE como parte.

Assinaram-na, de um lado, a CEEE e a República Federativa do Brasil, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e, de outro, a empresa GEC Alsthom.

O valor do contrato é de FRF 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de francos franceses) e R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), já liquidados pela União, assim discriminados:

a) FRF 166.000.000,00, equivalentes a R$ 53.301.936,00 ao câmbio de 19/06/2001, correspondentes a custos de estocagem e renovação de cauções relativos a permanência dos equipamentos nos depósitos franceses;

b) FRF 44.000.000,00, equivalentes a R$ 14.128.224,00 ao câmbio de 19/06/2001, correspondentes à renovação da garantia dos equipamentos e;

c) R$ 2.500.000,00, correspondentes à previsão de despesas com taxas aduaneiras e com transporte no território brasileiro, relativamente a importação dos equipamentos depositados na França, o que ocorreu em meados de 2.001

No campo valor do contrato, é mantida a informação, em reais, ao câmbio de 19/06/2001, dado já terem ocorridos todos os pagamentos.

Permaneceu vigente o contrato até 22/04/2003 para fins de garantia dos equipamentos. O prazo foi fixado prevendo-se que o processo de licitação da concessão realizado pela ANEEL em 1998 obtivesse sucesso, o que não ocorreu. Assim, as despesas de R$ 14.128.224,00 foram inócuas, uma vez que os equipamentos permaneceram sem uso, em vista de que não entrou em operação a unidade, como pretendido à época. O GT ELETROBRAS/CGTEE, em sua minuta final, de 31/03/2003 (em fase de aprovação durante a auditoria), expôs que uma renovação dessas garantias, pela CGTEE, detentora dos bens em cessão de uso, implicaria substancial dispêndio, superior aos riscos de eventual substituição de algum dos itens, dado que é bom o estado de conservação dos mesmos, segundo as inspeções realizadas, considerado, ainda, que não há como fixar-se data para a entrada em operação

de Candiota III.

Objeto do Contrato: Construção de cobertura, num total de 8.765 m², destinada aos equipamentos de Candiota III, incluindo projeto, fabricação, montagem, instalação e fornecimento de materiais.

No. Contrato:CGTEE/DFS 031/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 724.163,14

Vigência Atual:24/07/2001 a 23/12/2001 **Data-Base:** 16/05/2001

CNPJ Contratada:90.572.561/0001-58 **Razão Social:**MGM Empresa Construtora Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Projeto Básico Ambiental e demais estudos, projetos e programas ambientais relativos ao empreendimento Usina Termelétrica Candiota III

No. Contrato:027/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.001,98

Vigência Atual:03/06/2002 a 01/11/2002 **Data-Base:** 10/04/2002

CNPJ Contratada:94.526.480/0001-72 **Razão Social:**MRS Estudos Ambientais Ltda.

Observações:
O trabalho, apresentado em três volumes, contemplou a descrição do empreendimento, a apresentação dos principais componentes, plantas, sistemas de coleta de efluentes, bacias de contenção dos tanques de estocagem de produtos químicos e combustíveis, formas de tratamento para o carvão e cinzas, projeto de controle das águas, etc, culminando com a apresentação dos programas necessários à obtenção da Licença de Implantação junto ao IBAMA.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: Determinar, com base no artigo 43, inciso I da Lei 8.443/92, combinado com o artigo 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que seja encaminhado ao Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul, tão-logo seja aprovado, o Estudo de Viabilidade da Implantação da UTE Candiota III, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução 941/2002, de 19/12/2002, da Diretoria Executiva da ELETROBRAS. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: Determinar, com base no artigo 43, inciso I da Lei 8.443/92, combinado com o artigo 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, a observância, em relação aos contratos vigentes e aos que vierem a ser

firmados, da necessidade de disponibilização de informações a eles referentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), consoante prescrito pelo artigo 18 da Lei 10.524/2002 (LDO para 2003), gestionando a forma de atendimento junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central normativo do sistema. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4673/2002-4
Deliberação: DC-789-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: 8.1. determinar ao Ministério de Minas e Energia, na sua supervisão hierárquica, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal acerca da definição adotada quanto à estratégia de implantação e operação da Usina Candiota III, no Rio Grande do Sul, ante o encaminhamento dos estudos desenvolvidos pela consultoria contratada pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, e considerando que a delonga na definição de tal estratégia implica em acréscimos de custos do empreendimento, concernentes a pagamentos de estocagem, inspeções e garantia dos equipamentos já adquiridos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-789-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.2. determinar à Secex/RS que acompanhe a determinação supra;

Deliberação: DC-789-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que não foram constatadas irregularidades nos contratos relativos à obra em exame.

Deliberação: AC-63-3/2003-PL

Data: 05/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que dê conhecimento, a este Tribunal, das conclusões de quaisquer estudos relativos à viabilidade de implantação da Usina Termelétrica de Candiota III, bem assim das medidas constantes do plano de ação para racionalizar os gastos com estocagem e garantia dos equipamentos já adquiridos para aquela usina, além de outras medidas que objetivem a contenção de despesas associadas ao projeto, conforme mencionado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia em seu Aviso n.º 245/MME, de 31.10.2002;

Deliberação: AC-63-3/2003-PL
Data: 05/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.2. juntar os presentes autos às contas da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, referentes ao exercício de 2002, para acompanhamento das providências referidas no item 9.1 retro.

Processo: 4032/2003-7
Deliberação: AC-952-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. encaminhe ao Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul, tão logo seja aprovado, o Estudo de Viabilidade da Implantação da UTE Candiota III, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução 941/2002, de 19.12.02, da Diretoria Executiva da Eletrobras;

Deliberação: AC-952-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-952-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.1127.0043 que ensejem sua paralisação;

Processo: 4033/2003-4
Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. realize estudos abrangentes que contenham elementos suficientes para a tomada de decisão acerca das efetivas necessidades da reforma geral e da extensão da vida útil dos equipamentos e sistemas da UTE Presidente Médici, observando suas condições operacionais e os recursos disponíveis para a realização dos investimentos, consideradas as possibilidades de retomada ou não do empreendimento UTE Candiota III e as conseqüências disso decorrentes (capacidade financeira futura, dada a participação da CGTEE no negócio, e a contratação e demanda da energia total que vier a ser gerada) e as regras estabelecidas pelas Leis 10.438/2002 e 9.648/98 para a comercialização de energia em leilões e para a redução da conta consumo de combustível, confrontada com os incentivos da conta de desenvolvimento energético, tornando possível trabalhar com horizontes de médio e longo prazo em relação ao retorno desses investimentos, sobretudo na Fase A, e à solvência da própria empresa;

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos a serem celebrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 9.2. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização (Adfis) que inclua no plano especial de auditoria de obras (Fiscobras), para o exercício de 2004, o Plano de Trabalho 25.752.0295.4493.0043 (Programa de Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica da CGTEE);

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.3372.0043.

Processo: 4035/2003-9
Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. informe a este Tribunal as providências adotadas com vistas ao tempestivo atendimento das condições impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, quando concedeu a Licença de Operação 57/99, especificamente os itens 2.1 a 2.12 (Condições Específicas) da referida licença;

Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos a serem celebrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.3380.0043.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Usina Termelétrica Presidente Médici (Candiota II). A UTE Candiota III deverá ser instalada em área contígua, compartilhando equipamentos e instalações

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Aproximação da área adjacente à torre de resfriamento de Candiota II, onde deverão ser instalados os principais equipamentos de Candiota III

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista, a partir do local original projetado para a implantação de Candiota III (seis unidades de 350 MW cada), distante, em linha reta, cerca de 4 km de Candiota II

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Bacias de tratamento de água, a serem utilizadas de forma compartilhada, no caso de implantação da nova usina. Acima, sistema de correias para o transporte de carvão.

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Pátio de armazenamento de carvão. Outro local com aproveitamento de instalações para uso pela nova Usina

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Pavilhão construído pela CGTEE, em 2.001, com 8.625 m², para a armazenagem dos bens importados da França

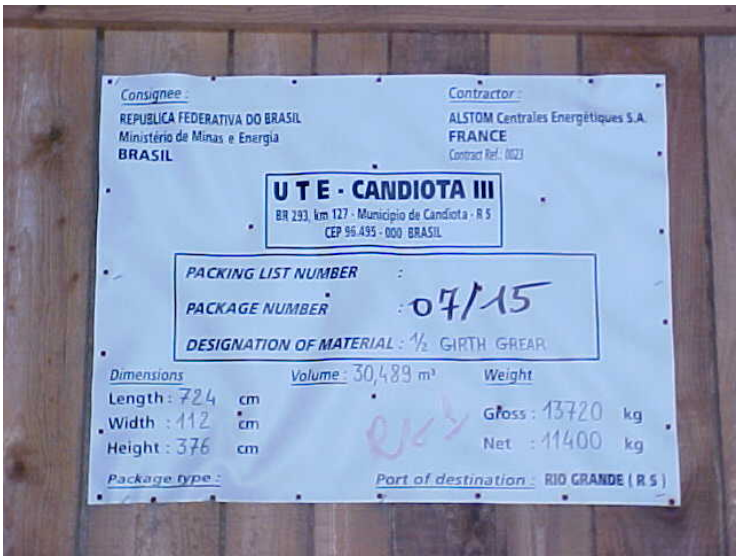

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Identificação de equipamento fabricado pela Althom Centrales Energetiques, na França, trazido em 2001, de propriedade da União, sob guarda da CGTEE

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Equipamentos importados. Tubulações. Bens são de propriedade da União, sob guarda da CGTEE em regime de permissão de uso, sem ônus

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota (RS) - com Capacidade Instalada de 446 MW - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 25.752.0295.3372.0043
Nome da UO: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA
Número da UO: 32276
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4033/2003-4
Importância Socioeconômica: Os recursos solicitados na presente rubrica (revitalização da UTE) objetivam realizar reforma e eventuais adequações nos equipamentos instalados nos sistemas e subsistemas dos diversos processos operacionais existentes na planta, incluindo, também, no Programa, os melhoramentos a serem realizados nos equipamentos industriais de grande porte.

Justificariam a demanda a necessidade de reabilitar o estado operacional e de conservação dos equipamentos industriais, disponibilizar maior confiabilidade operacional aos sistemas e subsistemas dos diversos processos e, também, dispor aos equipamentos industriais uma extensão de sua vida útil.

Relembre-se que a Fase A de Candiota II opera desde 1974, tendo sido este, inicialmente, o objeto da alocação dos recursos para reforma geral e extensão da vida util (posteriormente denominada revitalização).

A Fase B, segundo os relatos técnicos disponíveis na empresa, apresentou, desde o início, problemas operacionais, tendo havido intervenção nos sistemas críticos em meados nos anos de 1998/1999, mediante contratação da empresa francesa ALSTOM, construtora da fase B da Usina. Não foram completadas as revisões programadas (terceira etapa daquela contratação), dado o entendimento da direção da empresa, à época, de que a empresa seria privatizada (Fonte Relatório Técnico Resumido DT/DTE/003/2002, de 22/10/2002).

Nesse relatório, é afirmado que há ainda desempenho insuficiente e baixa confiabilidade operacional, tornando necessária, por exemplo, a realização de paradas de até 60 dias, por unidade da Fase B, em 2003, para a realização de serviços de manutenção programada (aquisição de componentes e serviços).
Observações:
A CGTEE originou-se da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, em 1997, sendo transferida para a esfera federal nas negociações relativas à assunção pela União, em 1998, de contratos de fornecimento de bens e de financiamentos obtidos na França para a construção de

Candiota III. É controlada pela ELETROBRÁS desde 2000.

A UTE Presidente Médici (Candiota II) integra o denominado Complexo Candiota, localizado no município de mesmo nome, no Rio Grande do Sul. A primeira Usina (Candiota I), implantada em 1961, operou com potência instalada de 20 MW, dando início ao ciclo de produção de energia elétrica a partir do carvão mineral, e foi desativada em 1974.

A UTE Candiota II iniciou as operações com duas unidades geradoras de 63 MW (Fase A), em 1974. A Fase B entrou em operação regular a partir de 1989, com mais duas unidades geradoras de 160 MW cada, totalizando 446 MW de potência instalada. Integra a concepção do complexo a implantação de Candiota III, projetada no início da década de 80, com seis unidades de 350 MW, totalizando 2.100 MW. Atualmente, esse empreendimento encontra-se em fase de definição acerca da implantação de uma Usina de 350 MW, em local anexo a Candiota II (v. TC 004.032/2003-7).

A revitalização do parque guarda correlação com o possível início de construção da nova usina. Esse empreendimento exigirá significativo aporte financeiro da empresa, além de outras fontes, e terá 350 MW de potência, implicando conhecer-se, a partir de então, a contratação/demanda do total de energia gerada. De outra forma, em não se concretizando a retomada, Candiota II permaneceria responsável por quase toda a capacidade operacional da CGTEE.

A definição de ambos os investimentos passa, em parte, pelas conseqüências trazidas pelas novas regras estabelecidas para a comercialização de energia, para a redução do reembolso do custo do consumo de combustíveis utilizados pelas termelétricas e para a vigência da sistemática da recém criada Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

A Lei 10438/2002 definiu que no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) da energia comercializada pelas concessionárias de serviço público deve ser negociada em leilões públicos, inclusive o montante de energia reduzida dos contratos iniciais de que trata o inciso II do artigo 10 da Lei 9648/98. Essa Lei, em seu Artigo 10, estabelece a livre negociação na compra e venda de energia elétrica, prevendo, a partir de 2003, a redução gradual da energia contratada.

A matéria, regulamentada pela Resolução ANEEL 423/2002, estabelece, em seu artigo 5º, que a empresa (artigo 3.º) deverá ofertar em leilão um montante tal que, no mínimo 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) de energia disponível esteja contratado ou oferecido em leilão, e, no § 1.º desse comando, que, já a partir de 2003, pelo menos 50% da energia não contratada, incluindo o montante liberado dos contratos iniciais, deva ser negociada nesses moldes.

O artigo 11 da Lei 9648/98 trata da extinção, a partir de 2003, dos benefícios da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do uso de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica, prevista no inciso II do artigo 13 da Lei 5899/73 (mantido o benefício para Candiota III, até o momento). Essa perda será compensada, em parte, com o incentivo criado pelo artigo 13 da Lei 10438 (CDE)e regulamentado pelo Decreto 4541/2002, cujos recursos serão aplicados em produção de energia a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidroelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral natural, mantidos os benefícios às termelétricas a carvão em operação em 06/02/1998.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
A realização de investimentos contempla, ordinariamente, a realização de todas as etapas dos procedimentos licitatórios antecedentes à contratação, estando aí incluídos os projetos básicos necessários à aquisição dos equipamentos que utilizarão recursos da rubrica em apreciação.

Não há, especificamente em relação ao programa denominado revitalização, um projeto básico que contemple todas as melhorias necessárias, decorrendo as estimativas de gastos dos estudos desenvolvidos pela empresa, isoladamente ou em conjunto com a ELETROBRAS (não houve aplicação de recursos deste PT).

Para a realização dos investimentos no ano, prevê-se, nesta rubrica, a contratação de empresa para a realização de um projeto executivo que englobe a análise sobre as condições operacionais dos equipamentos existentes nos diversos sistemas, parecer e classificação técnica das necessidades do processo.

A Usina possui licença de operação vigente até dezembro de 2003, condicionada sua renovação à adequação ambiental exigida pelo IBAMA, e tratadas no TC 004.035/2003-9.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há, sob esta rubrica, realização de investimentos.
Observação:
Consoante exposto no item execução financeira/orçamentária, vem ocorrendo aquisições significativas de equipamentos sob o Programa de Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica - MSGEE (PT 25.752.0295.4493.0043), não auditado, que, pelas observações da Equipe, guarda estreita relação com o presente PT, motivo pelo qual está-se sugerindo sua inclusão no próximo Plano de Fiscalização de Obras.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	Real

Observação:
Em que pese informar-se 0,00 (zero) para o Valor Estimado para a Conclusão, tendo em vista ainda não estar iniciada a execução, estima-se que seriam necessários R$ 25.000.000,00 para a implantação do empreendimento. Para 2003, foram orçados R$ 6.000.000,00, havendo, para 2004, previsão de alocação de mais R$ 19.000.000,00. O valor estimado é simples soma aritmética dos orçamentos desses anos. Ainda não há estimativa de valores globais, em face de que não há projetos básicos ou executivos para a realização das obras/reformas. Entretanto, a empresa trabalha com números que indicam a possibilidade de aplicação de até US$ 40 milhões, incluídos gastos na área ambiental.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA:

Determinar, com base no artigo 43, inciso I da Lei 8.443/92, combinado com o artigo 250, inciso II do Regimento Interno do TCU a observância, em relação aos contratos que vierem a ser firmados, da necessidade de disponibilização de informações a eles referentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), consoante prescrito pelo artigo 18 da Lei n.º 10.524/2002 (LDO para 2003), gestionando a forma de atendimento junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central normativo do sistema. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: Recomendar, com base no artigo 43, inciso I da Lei 8.443/92, combinado com o artigo 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, a realização de estudos abrangentes que contenham elementos suficientes para a tomada de decisão acerca das efetivas necessidades de uma reforma geral e da extensão da vida útil dos equipamentos e sistemas da UTE Presidente Médici, observando suas condições operacionais e os recursos disponíveis para a realização dos investimentos, consideradas as possibilidades de retomada ou não do empreendimento Candiota III e as conseqüências disso decorrentes (capacidade financeira futura, dada a participação da CGTEE no negócio, e a contratação e demanda da energia total que vier a ser gerada) e as regras estabelecidas pelas Lei 10.438/2002 e 9648/98 para a comerciaização de energia em leilões e para a redução da conta consumo de combustível, confrontada com os incentivos da conta de desenvolvimento energético, tornando possível trabalhar com horizontes de médio e longo prazo em relação ao retorno desses investimentos, sobretudo na Fase A, e à solvência da própria empresa. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4032/2003-7
Deliberação: AC-952-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. encaminhe ao Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul, tão logo seja aprovado, o Estudo de Viabilidade da Implantação da UTE Candiota III, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução 941/2002, de 19.12.02, da Diretoria Executiva da Eletrobras;

Deliberação: AC-952-28/2003-PL

Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-952-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.1127.0043 que ensejem sua paralisação;

Processo: 4033/2003-4
Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. realize estudos abrangentes que contenham elementos suficientes para a tomada de decisão acerca das efetivas necessidades da reforma geral e da extensão da vida útil dos equipamentos e sistemas da UTE Presidente Médici, observando suas condições operacionais e os recursos disponíveis para a realização dos investimentos, consideradas as possibilidades de retomada ou não do empreendimento UTE Candiota III e as conseqüências disso decorrentes (capacidade financeira futura, dada a participação da CGTEE no negócio, e a contratação e demanda da energia total que vier a ser gerada) e as regras estabelecidas pelas Leis 10.438/2002 e 9.648/98 para a comercialização de energia em leilões e para a redução da conta consumo de combustível, confrontada com os incentivos da conta de desenvolvimento energético, tornando possível trabalhar com horizontes de médio e longo prazo em relação ao retorno desses investimentos, sobretudo na Fase A, e à solvência da própria empresa;

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos a serem celebrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 9.2. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização (Adfis) que inclua no plano especial de auditoria de obras (Fiscobras), para o exercício de 2004, o Plano de Trabalho 25.752.0295.4493.0043 (Programa de Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica da CGTEE);

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.3372.0043.

Processo: 4035/2003-9
Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. informe a este Tribunal as providências adotadas com vistas ao tempestivo atendimento das condições impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, quando concedeu a Licença de Operação 57/99, especificamente os itens 2.1 a 2.12 (Condições Específicas) da referida licença;

Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos a serem celebrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.3380.0043.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2203
Legenda: Vista da Usina Termelétrica Presidente Médici (Candiota II), com potência instalada de 446 MW. A UTE utiliza carvão como combustível, em região rica neste mineral

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Vista, a partir da Fase A, das turbinas e alternadores (duas unidades geradoras de 60 MW cada). Ao fundo, equipamentos da Fase B (duas unidades de 160 MW cada).

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Sala dos painéis de comando - Fase B da UTE Presidente Médici, que opera com duas unidades geradoras de 160 MW cada

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/04/2003
Legenda: O Programa de Revitalização, asim como vem sendo feito pelo Programa de Manutenção (MSGEE), objetiva reformar e fazer adequações de equipamentos.

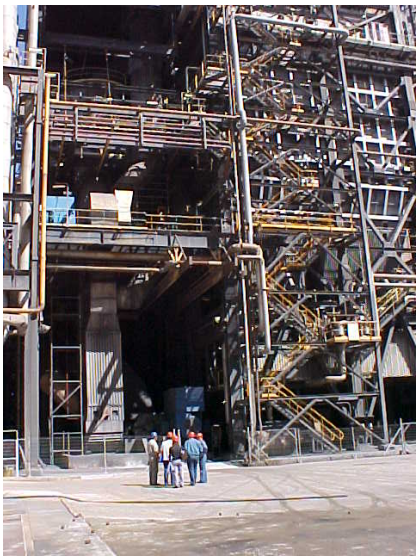

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Vista externa da usina. Tubulações. Equipamentos da fase A entraram em operação em 1974 e da Fase B em 1989

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Vista Externa. O conjunto de investimentos em revitalização da Usina guarda correlação com a implantação de Candiota III, se retomado aquele investimento.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Capacidade da Nova Usina Térmica de Porto Alegre, de 24 para 75 MW (Implantação de Sistema de Geração de Vapor para as Unid. Geradoras Existentes, em Ciclo Combinado com a Turbina a Gás da Nova Unid. de Geração de 50 MW, a ser Instalada) - No
Número do programa de trabalho: 25.752.0295.3374.0043
Nome da UO: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA
Número da UO: 32276
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4034/2003-1
Importância Socioeconômica: A importância socioeconômica da modernização e repotenciação da Nova Usina Termelétrica de Porto Alegre - NUTEPA reside no fato de a unidade localizar-se próximo ao centro de carga de Porto Alegre, compreendendo o porto fluvial, o Aeroporto Internacional Salgado Filho, além do Hospital Conceição (o maior do Estado) e inúmeras indústrias de grande porte, bem como de constituir alternativa para a prevenção de black out passível de ocorrência em períodos de seca.
Observações:
A CGTEE originou-se da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul (CEEE), em 1997, sendo transferida para a esfera federal no conjunto de negociações relativas à assunção, pela União, em 1998, de contratos de fornecimento de bens e de financiamentos obtidos na França, pela CEEE, para a construção de Candiota III. É controlada pela ELETROBRÁS desde 2000.

A Portaria MME 265, de 27/07/99, prorrogou pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de 07/07/95, as concessões das geradoras da CGTEE.

A NUTEPA foi instalada em 1968 e conta com um sistema de geração composto por 3 turbogeradores de 8 MW cada, totalizando 24 MW, movidos a óleo combustível. Embora possua Licença de Operação válida até 12/03/2004, a Usina vem sendo mantida como reserva fria desde maio de 2001, por conta, principalmente, da inviabilidade econômica do combustível utilizado.

A alternativa tecnicamente indicada por recente estudo de viabilidade é o descomissionamento da planta atual, visto que as instalações e equipamentos encontram-se em fase final de sua vida útil, e a modernização e repotenciação da Unidade, mediante o emprego de turbinas a gás e a vapor, com capacidade total a situar-se entre 75 e 100 MW.

A atual diretoria da CGTEE aguarda definições do Governo Federal acerca da aquisição de gás natural da Bolívia e da Argentina, da construção de gasodutos, da política de preços, bem como da definição de uma

matriz energética para o Brasil que inclua a geração e a contratação de eletricidade por usinas a gás, tendo em vista as dificuldades para encontrar mercado para esse tipo de energia, dado seu elevado preço em comparação com a energia hidrelétrica.

A definição de investimentos passa, também, pelas conseqüências trazidas pelas novas regras estabelecidas para a comercialização de energia elétrica, para a redução do reembolso do custo do consumo de combustíveis (CCC) e para a vigência da sistemática da recém criada Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

A Lei 10438/2002 definiu que no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) da energia comercializada pelas concessionárias de serviço público deve ser negociada em leilões públicos, inclusive o montante de energia reduzida dos contratos iniciais de que trata a Lei 9648/98. Essa Lei, em seu Artigo 10, estabelece a livre negociação na compra e venda de energia elétrica, prevendo, a partir de 2003, a redução gradual da energia contratada.

O artigo 11 da Lei 9648/98 trata da extinção, a partir de 2003, dos benefícios da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do uso de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica, prevista no inciso II do artigo 13 da Lei 5899/73. Essa perda será compensada, em parte, com o incentivo criado pelo artigo 13 da Lei 10438 (Conta de Desenvolvimento Energético), regulamentado pelo Decreto 4541/2002, cujos recursos serão aplicados em produção de energia a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidroelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral natural.

Essas são situações vigentes com as quais a empresa se depara para as tomadas de decisão. Alterações do quadro dependem de observar-se possíveis mudanças na política pública energética que contemplem a geração de energia térmica em níveis mais elevados, de forma a assegurar a produção e a contratação de energia firme que evite uma dependência quase exclusiva de produção por fontes hidráulicas, o que recentemente acarretou redução compulsória de consumo e gastos estimados em até R$ 6 bilhões em contratação emergencial de energia.

No caso do gás, esta parece ter se tornado uma alternativa de mais difícil de viabilização, dados os investimentos necessários para a oferta do produto e os riscos cambiais que a importação está sujeita.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
O projeto básico do empreendimento ainda não foi executado, uma vez que se está na fase de estudos de viabilidade. Nesse sentido, a CGTEE realizou Tomada de Preços em 2002, em que foi vencedora e contratada a empresa Ecoplan Engenharia Ltda., a qual executou o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da Modernização e Repotenciação da NUTEPA.

Segundo o cronograma constante no citado estudo, a execução do projeto básico se daria no 2º semestre de 2003.

Acerca da necessidade de licença ambiental, o mesmo Estudo informa que a utilização de gás natural provoca os impactos sócio-ambientais abaixo relacionados e que merecem atenção, ainda que de menor relevância que os decorrentes da queima de outros combustíveis fósseis:

a) liberação na atmosfera de produtos da combustão (gases);

b) liberação de calor para a atmosfera, devido às emissões de gases quentes, e para o ambiente aquático, devido ao sistema de resfriamento do vapor de água;

c) alterações da paisagem local pelas instalações dos equipamentos de geração e dos sistemas de controle;

d)possibilidade de ocorrência de vazamentos, ocasionando a liberação de gases para a atmosfera;

e) impactos socioeconômicos e culturais, em especial sobre a demanda de serviços públicos durante a construção.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/05/2003 **Percentual realizado:** 0

Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Ainda não foi iniciado o empreendimento.
Observação:
Segundo o cronograma constante no Estudo de Viabilidade, a execução do empreendimento, compreendendo os Projetos Básico e Executivo, "procurement", preparação do sítio e construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento, teria início ainda no 2º trimestre de 2003, estendendo-se até 2º trimestre de 2005. Entretanto, como comentado anteriormente, o investimento depende de deliberações que tem que levar em conta uma melhor definição governamental acerca da utilização do gás na matriz energética nacional.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 186.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão foi obtido no Estudo de Viabilidade (p. 60), aplicando-se ao valor previsto para uma planta geradora de 100,8 MW, U$ 62 Milhões, uma taxa de câmbio de R$ 3,00. Para uma planta geradora de 79 MW, ao custo de U$ 57 Milhões, o valor estimado é de R$ 171.000.000,00, à mesma taxa.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: Informar ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul, com fundamento no que dispõe o artigo 43, inciso I da Lei 8443/92 combinado com artigo 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, as providências que vierem a ser adotadas em relação ao programa de modernização e repotenciação da Nova Usina Termelétrica de Porto Alegre -

NUTEPA, principalmente as relacionadas às conclusões acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: Com fundamento no que dispõe o artigo 43, inciso I da lei 8443/92, combinado com o artigo 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, observar, em relação aos contratos que vierem a ser firmados, a necessidade de disponibilização de informações a eles referentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), consoante prescrito pelo artigo 18 da Lei n.º 10.524/2002 (LDO para 2003), gestionando a forma de atendimento junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central normativo do sistema. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4034/2003-1
Deliberação: AC-954-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. informe ao Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul, as providências que vierem a ser adotadas em relação ao programa de modernização e repotenciação da Nova Usina Termelétrica de Porto Alegre - NUTEPA, principalmente as relacionadas às conclusões acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;

Deliberação: AC-954-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos a serem celebrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-954-28/2003-PL

Data: 23/07/2003

Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.3374.0043.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Vista da NUTEPA, destacando-se o portão de acesso e o prédio principal, onde se situam as caldeiras e os turbogeradores para produção de 24 MW.

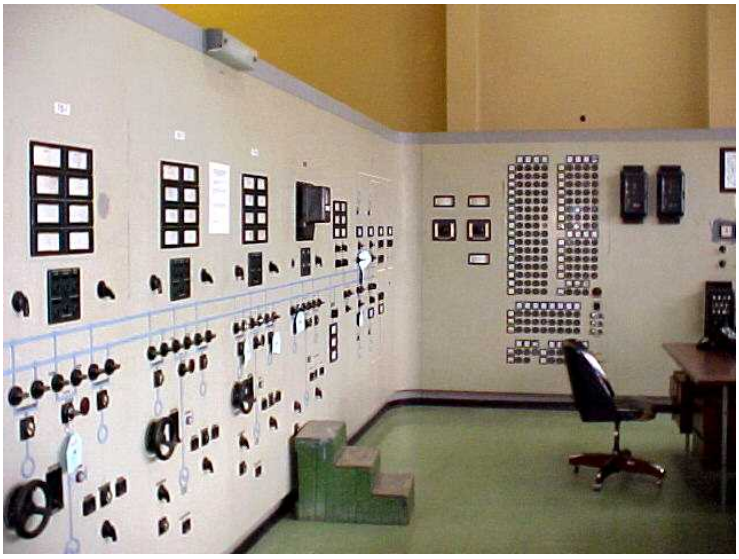

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Sala de comando da NUTEPA, evidenciando-se o painel de controle, inteiramente analógico.

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Bateria de disjuntores da usina, defasados tecnologicamente.

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Sala de máquinas da usina, evidenciando-se os turbogeradores 1, 2 (descoberto) e 3.

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Vista, em detalhe, do turbogerador 3, marca Skoda, de 8 MW.

No. Apresentação: 6 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Vista parcial das caldeiras marca Z. S. M. Kirova, tipo circulação natural, com fornalha de radiação e dois balões, produzindo 40 T/h de vapor.

No. Apresentação: 7 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Tanques metálicos para armazenamento de óleo combustível, para 3.140 toneladas cada um, requerendo pintura de revestimento.

No. Apresentação: 8 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Subestação elevadora de 6,3 kV para 69 kV, interligada com a subestação SE PAL 9 da CEEE (Cia. Estadual de Energia Elétrica do RS).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota (RS), aos Padrões de Emissão Atmosférica Exigidos pelo IBAMA - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 25.752.0295.3380.0043
Nome da UO: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA
Número da UO: 32276
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4035/2003-9
Importância Socioeconômica: A adequação ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici (Candiota II), da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, reveste-se de importância na medida em que se pode afirmar que a própria continuidade da atividade-fim da Empresa, cuja capacidade de geração instalada é de 446 MW, está na dependência do atendimento das medidas condicionantes impostas pelo Ibama quando concedeu a Licença de Operação ora em vigor, cuja validade expira em novembro do ano em curso (Licença de Operação nº 057/99). Para a concessão de nova licença, o órgão de controle ambiental apresentou uma série de exigências (itens 2.1 a 2.12 da referida licença) a serem implementadas pela CGTEE, dentro de prazos determinados.

Por seu turno, a Licença de Instalação para as obras da Usina Candiota III, amparadas pelo Programa de Trabalho nº 25.752.0295.1127.0043, também depende do atendimento das condicionantes impostas a Candiota II.
Observações:
A UTE Presidente Médici (Candiota II) integra o Complexo Candiota, localizado no município de mesmo nome, no Rio Grande do Sul. A primeira Usina, Candiota I, implantada em 1961 com potência de 20 MW, deu início ao ciclo de produção de energia elétrica a partir do carvão mineral e foi desativada em 1974. Candiota II iniciou as operações em 1974 com duas unidades geradoras de 63 MW (Fase A). A entrada em operação regular da Fase B ocorreu em 1987, com mais duas unidades geradoras de 160 MW cada, totalizando 446 MW de potência instalada.

Integra a concepção do complexo a implantação de Candiota III, projetada, no início da década de 80, com seis unidades de 350 MW, totalizando 2.100 MW. Atualmente, esse empreendimento encontra-se em fase de definição acerca da implantação de uma Usina de 350 MW, ou Fase C da UTE Presidente Médici, em local anexo a Candiota II (v. TC 004.032/2003-7).

O complexo é completado pelas minas de carvão exploradas pela Companhia Riograndense de

Mineração, estatal gaúcha. Estima-se em 85 % as reservas brasileiras de carvão localizadas no Rio Grande do Sul. Candiota II detém 91 % da potência instalada da CGTEE, e vinha respondendo, em 2002, por cerca de 97% da geração da empresa.

A CGTEE originou-se da cisão da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul (CEEE), em 1997, sendo transferida para a esfera federal no conjunto de negociações relativas à assunção, pela União, em 1998, de contratos de fornecimento de bens e de financiamentos obtidos na França, para a construção de Candiota III. É controlada pela ELETROBRÁS desde 2000. A Portaria MME 265, de 27/07/99, prorrogou pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de 07/07/95, as concessões das geradoras da CGTEE.

Recentemente, a empresa foi multada pela ANEEL em decorrência de fiscalização realizada nas instalações de Candiota II, onde foram levantadas questões relativas, dentre outras, a deficiências em equipamentos e sistemas ambientais (Auto de Infração n 023/2002 - SFG/ANEEL, em fase recursal).

A definição de investimentos passa, também, pelas conseqüências trazidas pelas novas regras estabelecidas para a comercialização de energia elétrica, para a redução do reembolso do custo do consumo de combustíveis (CCC) utilizados pelas termelétricas localizadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados e para a vigência da sistemática da recém criada Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

A Lei 10438/2002 definiu que no mínimo 50 % da energia comercializada pelas concessionárias de serviço público deve ser negociada em leilões públicos, inclusive o montante de energia reduzida dos contratos iniciais de que trata a Lei 9648/98, que estabelece, em seu Artigo 10, a livre negociação na compra e venda de energia elétrica, prevendo, a partir de 2003, a redução gradual da energia contratada.

A matéria regulamentada pela Resolução ANEEL 423/2002, estabelece, em seu artigo 5º, que a empresa deverá ofertar em leilão um montante tal que, no mínimo 87,5% de energia disponível esteja contratado ou oferecido em leilão, e, no § 1.º desse comando, que, já a partir de 2003, pelo menos 50% da energia não contratada, incluindo o montante liberado dos contratos iniciais, deva ser negociada nesses moldes.

O artigo 11 da Lei 9648/98 trata da extinção, a partir de 2003, dos benefícios da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do uso de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica, prevista no inciso II do artigo 13 da Lei 5899/73 (CCC). Essa perda será compensada, em parte, com o incentivo criado pelo artigo 13 da Lei 10438 (Conta de Desenvolvimento Energético), regulamentado pelo Decreto 4541/2002, cujos recursos serão aplicados em produção de energia a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidroelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral natural, mantidos os benefícios às termelétricas a carvão em operação em 06/02/1998.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Não há Projetos Básicos

Observações:
A realização de investimentos contempla, ordinariamente, a realização de todas as etapas dos procedimentos licitatórios antecedentes à contratação, incluída a realização de projeto básico. Não existe, ainda, um Projeto Básico específico para o programa adequação ambiental.

A Usina possui licença de operação vigente até dezembro de 2003, condicionada sua renovação à adequação ambiental exigida pelo IBAMA.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O investimento em adequação ambiental ainda não foi iniciado.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	Real

Observação:
Em que pese informar-se 0,00 (zero) para o Valor Estimado para a Conclusão, tendo em vista ainda não estar iniciada a execução do empreendimento, estima-se que seriam necessários R$ 60.000.000,00 para a implantação do Projeto de Adequação Ambiental, valor este obtido pelo somatório da dotação para 2003, R$ 5.000.000,00, com o valor previsto para 2004, de R$ 55.000.000,00, informado pela Empresa no "Orçamento de Investimentos - Revisão 2003", fornecido à equipe.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: Informar ao Tribunal de Contas da União, com fundamento no que dispõe o artigo 43, inciso I da lei 8443/92, combinado com o artigo 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, as providências adotadas com vistas ao atendimento das condições impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando concedeu a Licença de Operação nº 057/99, especificamente os itens 2.1 a 2.12 (Condições Específicas) da referida licença, tendo em vista a urgência que a matéria requer, sob pena de não obter a renovação da mesma. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: Com fundamento no que dispõe o artigo 43, inciso I, combinado com o artigo 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, observar, em relação aos contratos que vierem a ser firmados, a necessidade de disponibilização de informações a eles referentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), consoante prescrito pelo artigo 18 da Lei n.º 10.524/2002 (LDO para 2003), gestionando a forma de atendimento junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central normativo do sistema. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4032/2003-7
Deliberação: AC-952-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. encaminhe ao Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul, tão logo seja aprovado, o Estudo de Viabilidade da Implantação da UTE Candiota III, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução 941/2002, de 19.12.02, da Diretoria Executiva da Eletrobras;

Deliberação: AC-952-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-952-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.1127.0043 que ensejem sua paralisação;

Processo: 4033/2003-4
Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. realize estudos abrangentes que contenham elementos suficientes para a tomada de decisão acerca das efetivas necessidades da reforma geral e da extensão da vida útil dos equipamentos e sistemas da UTE Presidente Médici, observando suas condições operacionais e os recursos disponíveis para a realização dos investimentos, consideradas as possibilidades de retomada ou não do empreendimento UTE Candiota III e as conseqüências disso decorrentes (capacidade financeira futura, dada a participação da CGTEE no negócio, e a contratação e demanda da energia total que vier a ser gerada) e as regras estabelecidas pelas Leis 10.438/2002 e 9.648/98 para a comercialização de energia em leilões e para a redução da conta consumo de combustível, confrontada com os incentivos da conta de desenvolvimento energético, tornando possível trabalhar com horizontes de médio e longo prazo em relação ao retorno desses investimentos, sobretudo na Fase A, e à solvência da própria empresa;

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos a serem celebrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 9.2. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização (Adfis) que inclua no plano especial de auditoria de obras (Fiscobras), para o exercício de 2004, o Plano de Trabalho 25.752.0295.4493.0043 (Programa de Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica da CGTEE);

Deliberação: AC-953-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.3372.0043.

Processo: 4035/2003-9
Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL

Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que:

9.1.1. informe a este Tribunal as providências adotadas com vistas ao tempestivo atendimento das condições impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, quando concedeu a Licença de Operação 57/99, especificamente os itens 2.1 a 2.12 (Condições Específicas) da referida licença;

Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 9.1.2. providencie o registro de todos os contratos a serem celebrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.124-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0295.3380.0043.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2003
Legenda: A emissão ininterrupta de fumaça pela chaminé da Usina Candiota II requer monitoramento constante.

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Aspecto da emissão de fumaça.

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Pátio de estocagem de carvão, ao ar livre.

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Precipitadores de cinza.

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Precipitadores de cinza, evidenciando-se, na parte superior, vazamento do material para a atmosfera.

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Aspecto dos tanques de decantação da Usina Candiota II. Em primeiro plano, a esteira transportadora de carvão.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Modernização da UHE Furnas (MG) Capacidade Instalada de 1200 MW - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.3292.0031
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Hidrelétrica
Processo: 8557/2003-1
Importância Socioeconômica: A modernização da Usina Hidrelétrica de Furnas, que consiste num conjunto de ações em suas instalações, unidades geradoras e subestação, com a implantação de novos sistemas de controle, comando, supervisão, monitoramento e proteção, virá garantir a qualidade na produção de energia, de forma a dar continuidade e confiabilidade no fornecimento de energia elétrica.
Observações:
A idade tecnológica das unidades da Usina vem acarretando dificuldades adicionais para sua manutenção e operação. O ponto mais crítico tem sido, notadamente, a aquisição de peças de reposição para os diversos sistemas e equipamentos envolvidos. A substituição de componentes de gerador contribuirá para reduzir os tempos de indisponibilidade das unidades geradoras.

FURNAS está direcionando as suas políticas de operação para adoção de sistemas remotos e automatizados. Neste sentido, a Usina em questão necessitava passar por uma grande adequação de seus componentes, incluindo a subestação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:
Até o término dos nossos trabalhos, não nos foi apresentado o projeto básico inerente ao empreendimento (ver Ofício nº 561/2003 - fls. 15/17). Todavia, tivemos notícias da existência da Concorrência nº CO.APR.T. 022.2003, com previsão de entrega da documentação de habilitação e proposta para 31/07/2003. Referida concorrência objetiva a contratação dos serviços de modernização da unidades 1 a 6, bem como a execução de serviços nas unidades 7 e 8, a fim de possibilitar a operação remota da UHE Furnas, os quais consistem basicamente do detalhamento do projeto executivo, execução de obras civis necessárias, fornecimento de equipamentos e materiais, transporte, desmotagem/montagem/instalação e ensaios de campo, de acordo com o escopo dos serviços e as especificações técnicas contidas nos requisitos técnicos fornecidos por FURNAS, incluindo ainda, administração da obra, vigilância, armazenamento e fornecimento de todos os materiais consumíveis ou não, necessários à construção da obra.

O início das obras está previsto para outubro de 2003. Assim, no exercício de 2004, caso o empreendimento seja novamente auditado, deverão ser examinados todos os aspectos formais (documentais), legais e a execução físico-financeira das obras.

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra ainda não foi iniciada.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.493.200,00	14.415,00	1.493.200,00	Real

Observação:
1) O valor estimado para conclusão foi indicado "zero" pois o projeto básico ainda não foi elaborado e a obra ainda não foi iniciada.

2) O valor liquidado até o momento refere-se ao custo indireto, que corresponde à soma das parcelas relativas à Administração Central Superior, Diretoria de Construção e Diretoria de Suprimento, incorrida em cada mês, e à Administração Local, que corresponde à parcela relativa aos órgãos que direta ou indiretamente executam trabalhos ligados ao empreendimento cuja alocação de custos é efetuada por absorção (sistemática prevista no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica - Resolução ANEEL nº 001, de 24/12/1997 - Instrução Geral).

3) Em atendimento a questionamento desta equipe de auditoria, FURNAS informou que estes recursos foram aplicados em estudos prévios de engenharia necessários ao desenvolvimento de projeto do empreendimento, efetuados pelo Departamento de Engenharia Mecânica - DEM.T.

4) Vale informar a existência de solicitação da Revisão do Orçamento de Investimento - 2003 - Lei nº 10.640/2003, apresentada por FURNAS ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ainda não aprovada por lei.

5) Esta solicitação, quanto ao PT 25.752.0296.3292.0031, propõe a suplementação de R$ 14.455.264,00 do valor inicialmente orçado, cujo montante é de R$ 1.493.200,00. Dessa forma, a disponibilização orçamentária para o exercício de 2003 passaria para R$ 15.948.464,00.

6) Quanto à aplicação destes recursos, FURNAS informou que o valor orçado no presente exercício, de R$ 1.493.200,00, será utilizado no desenvolvimento dos projetos e em pequenas obras e serviços inerentes à modernização da Usina.

6.1) Já os recursos da suplementação, no valor de R$ 14.455.264,00, serão utilizados em etapas do empreendimento que demandam maior volume de recursos, que inicialmente estão previstas para outubro de 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8557/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8557/2003-1
Deliberação: AC-1.242-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.3292.0031;

Deliberação: AC-1.242-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8557/2003-1

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação do Ciclo Combinado da UTE São Gonçalo (RJ) com Acréscimo de 193 MW - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.5119.0033
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4686/2003-0
Importância Socioeconômica: Visa não só o reaproveitamento da área da Usina (estratégica na área Rio), mas também na utilização do sistema de transmissão existente, permitindo uma otimização da interligação da nova energia ao sistema interligado e, também, melhorar o suprimento de energia elétrica para Região Sudeste, particularmente para o Rio de Janeiro.
Observações:
Contrato extinto - Distrato firmado entre as partes, em 30.08.2002, não tendo gerado direitos nem obrigações.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Contrato extinto - Distrato firmado entre Furnas Centrais Elétricas S.A e a parceira, Toshiba do Brasil S.A., em 30.08.2002.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/03/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não foi executado nenhum serviço.
Observação:
1- Não foi executado nenhum tipo de serviço, em virtude do distrato ocorrido.

2- O campo "data da vistoria" foi preenchido em virtude da recusa do Sistema em gravar a Tela, seja em 00/00/0000, seja em branco, situação idêntica ao do campo Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	11.858.241,00	0,00	11.858.241,00	Real
União	2002	12.016.873,00	1.067,00	12.016.873,00	Real
União	2001	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00	Real

Observação:
Contrato extinto - Distrato firmado entre Furnas Centrais Elétricas S.A e a parceira, Toshiba do Brasil S.A., em 30.08.2002. Não gerou direitos nem obrigações para ambas as partes, salvo a pequena quantia

realizada no exercício de 2002, no valor de R$ 1.067,00 (hum mil e sessenta e sete reais), referente a Guia de Recolhimento à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/RJ por conta da solicitação de licença ambiental (licença prévia.)

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de serviços referentes ao projeto de implantação de ciclo combinado na Usina Termelétrica São Gonçalo, com potência de cerca de 193 MW 9local), composta por, 5 turbogeradores acionados a gás natural (27MW cada) e 2 turbogeradores a vapor (um de 35 MW e um de 23 MW) e demais equipamentos, materiais e edificações necessárias.

No. Contrato: 13770 **Data da Assinatura:** 06/03/2001

CNPJ Contratada: 61.407.052/0001-71 **Razão Social:** Toshiba do Brasil S.A.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/03/2001 a 25/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 0,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 30/08/2002

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato extinto - Distrato firmado entre Furnas Centrais Elétricas S.A e a parceira, Toshiba do Brasil S.A., em 30.08.2002.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4686/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5151/2002-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5156/2002-0
Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas irregularidade graves, que motivem a paralisação das obras, nos programas de trabalho n.ºs 25.752.0296.5117.0033 e 25.752.0296.5119.0033, os quais tratam, respectivamente, da implantação dos Ciclos Combinados das Usinas Termelétricas Roberto Silveira - Campos/RJ e São Gonçalo/RJ, com a finalidade de ampliar a capacidade de fornecimento de energia elétrica na região

Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 8.2. determinar a Furnas Centrais Elétricas S.A. que observe fielmente os procedimento licitatórios previstos na Lei 8.666/93, quando da contratação de parcerias para execução de obras, serviços e aquisição de materiais, nos termos dos arts. 1º, parágrafo único e 2º da referida Lei, e que, mesmo nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetue pré-qualificação das empresas privadas capacitadas a contratarem com a Administração Pública e pesquisa de preços, mantendo registros sistemáticos de dados, bem como justificativas da escolha do parceiro, abstendo-se de efetuar contratações com a finalidade de executar objetos para os quais ainda não tenha sido autorizada;

Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.3. juntar o presente processo às contas de Furnas Centrais Elétricas S.A. do exercício de 2001.

Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas irregularidade graves, que motivem a paralisação das obras, nos programas de trabalho n.ºs 25.752.0296.5117.0033 e 25.752.0296.5119.0033, os quais tratam, respectivamente, da implantação dos Ciclos Combinados das Usinas Termelétricas Roberto Silveira - Campos/RJ e São Gonçalo/RJ, com a finalidade de ampliar a capacidade de fornecimento de energia elétrica na região

Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas irregularidade graves, que motivem a paralisação das obras, nos programas de trabalho n.ºs 25.752.0296.5117.0033 e 25.752.0296.5119.0033, os quais tratam, respectivamente, da implantação dos Ciclos Combinados das Usinas Termelétricas Roberto Silveira - Campos/RJ e São Gonçalo/RJ, com a finalidade de ampliar a capacidade de fornecimento de energia elétrica na região

Processo: 7285/2002-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4686/2003-0
Deliberação: AC-1.012-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.5119.0033;

Deliberação: AC-1.012-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4686/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Revitalização do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica da CEAM de 71,2 kW - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.1183.0013
Nome da UO: CEAM
Número da UO: 32277
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 5194/2003-0
Importância Socioeconômica: A Companhia Energética do Amazonas - CEAM é uma empresa constituída com o objetivo de gerar e distribuir energia elétrica ao interior do Estado do Amazonas. Para executar este mister, a empresa conta com diversos entraves de natureza regional, tecnológica e estrutural, tais como: a) enormes distâncias; b) meios de locomoção disponíveis; c) sistema fechado (não interligado com a capital ou com o resto do país), (dependendo unicamente do sistema de geração térmica existente); d) baixo índice de desenvolvimento econômico; e) demanda maior do que a oferecida, pelos equipamentos disponíveis nas cidades interioranas, entre outros. Neste contexto, para ampliar o universo de usuários regulares de energia elétrica, é necessário o incremento de unidades geradoras novas e revitalizadas nos municípios do interior do Amazonas, constituindo uma das principais importâncias sócio-econômicas desse Programa de Trabalho.
Observações:
A CEAM era uma empresa estatal controlada pelo Governo do Amazonas, ou seja, empresa de âmbito estadual. Porém, em 26/04/2000 as Centrais Elétricas do Brasil S.A. - ELETROBRÁS, autorizada pela Medida Provisória n° 1985-25, de 09/03/2000, adquiriu o controle acionário da CEAM. A partir desta data, deu-se a federalização da empresa, com todo o seu ativo e passivo, bem como as obrigações legais

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:
Por se tratar de execução de programa de trabalho voltado principalmente para aquisição, instalação e revitalização de grupos geradores de energia, de procedência, restou prejudicada a elaboração do projeto básico, nos termos do artigo 6, inciso X, da Lei 8.666/93.

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/05/2003 **Percentual realizado:** 60
Data do Início da Obra: 12/09/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram visitados os Municípios de Iranduba, Itacoatiara e Rio Preto da Eva, onde foi constada a existência de grupos geradores revitalizados e em pleno funcionamento.

Observação:
Em razão de se tratar de aquisição, instalação e revitalização de grupos geradores, resta prejudicada a avaliação do percentual realizado e data de conclusão, ocasião em que para este item foi considerado o fim do exercício em curso.

Uma das variáveis existentes que tem contribuído para o maior prolongamento da execução deste programa é a inexistência de unidades geradoras para substituição temporária, enquanto outro equipamento é revitalizado, pois do contrário, os habitantes do município em que a unidade geradora que seria revitalizada sofreriam com o racionamento de energia, durante a execução dos serviços.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 19.562.783,55

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	25.300.000,00	25.906,69	25.300.000,00	Real
União	2002	19.057.400,00	7.500.815,64	19.057.400,00	Real
União	2001	15.540.000,00	17.720.014,70	17.720.014,70	Real
União	2000	21.905.000,00	13.013.899,83	21.905.000,00	Real

Observação:
considerando a existência de contratos firmados em dólar, a estimativa foi realizada na cotação de US$ 1,00 (um dólar) equivalente a R$ 3,00 (três reais).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA

No. Contrato: 044/2000 **Data da Assinatura:** 12/09/2000

CNPJ Contratada: 0 **Razão Social:** PODER JUDICIÁRIO-CE-COMARCA DE MADALENA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/09/2000 a 31/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.652.649,83

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: NÃO EXISTE

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de revitalização com fornecimento de peças e mão-de-obra, de 20 grupos geradores GM, envolvendo potência de 33.000KW

No. Contrato: 073/2000 **Data da Assinatura:** 11/12/2000

CNPJ Contratada: 60.864.394/0001-58 **Razão Social:** Retam Diesel S/A - Engenharia, Indústria e Comércio

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/12/2000 a 11/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 12.515.325,33

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Inexistem. Preços fixos

Situação Atual

Vigência Atual: 11/12/2000 **a** 05/04/2003 **Valor Atual:** R$ 13.822.496,82

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/04/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/10/2000 **Alterações do Objeto:** prorrogação de prazo e acréscimo de serviços

Volume do Serviço Atual: 33,0000 **Custo Unitário Atual:** 418.863,54 R$

Condições Atuais de Reajuste: sem condições

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: serviços de engenharia para revitalizar 25 grupos geradores de fabricação CUMMINS

No. Contrato: 263/2001 **Data da Assinatura:** 22/11/2001

CNPJ Contratada: 02.485.257/0001-06 **Razão Social:** Powertech Comercial Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/2001 a 27/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 8.351.990,15

Data Base: 10/01/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 19,7200 mW **Custo Unitário:** 423.528,91 R$/mW

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: 27/12/2002 **a** 27/12/2003 **Valor Atual:** R$ 8.351.990,15

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/01/2001 **Alterações do Objeto:** prorrogou prazo

Volume do Serviço Atual: 19,7200 mW **Custo Unitário Atual:** 423.528,91 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: nenhuma

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Revitalização de 18 grupos geradores de fabricação ALCO

No. Contrato: 270/2001 **Data da Assinatura:** 01/02/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Canada Allied Diesel - CAD

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/02/2001 a 27/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 17.103.304,35

Data Base: 01/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 26,7500 mW **Custo Unitário:** 639.375,86 R$/mW

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 17.103.304,35

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 26,7500 mW **Custo Unitário Atual:** 639.375,86 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE 06 UNIDADES GERADORAS USADAS E PEÇAS

No. Contrato:083/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.121.112,12

Vigência Atual:28/12/2000 a 28/06/2001 **Data-Base:** 28/10/2000

CNPJ Contratada:92.715.812/0001-31 **Razão Social:**COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA

Observações:

Objeto do Contrato: INSTALAÇÃO DE 11 GRUPOS GERADORES EM 09 USINAS DA CEAM

No. Contrato:028/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 223.236,74

Vigência Atual:20/02/2001 a 19/03/2001 **Data-Base:** 10/01/2001

CNPJ Contratada:14.202.808/0001-66 **Razão Social:**HIDRA ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia para motores GM

No. Contrato:275/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 702.452,00

Vigência Atual:10/04/2002 a 27/12/2003 **Data-Base:** 01/01/2002

CNPJ Contratada:60.864.394/0001-58 **Razão Social:**Retam Diesel S/A - Engenharia, Indústria e Comércio

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de peças para motores GM

No. Contrato:280/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.255.517,61

Vigência Atual:10/04/2002 a 27/12/2003 **Data-Base:** 10/02/2002

CNPJ Contratada:60.864.394/0001-58 **Razão Social:**Retam Diesel S/A - Engenharia, Indústria e Comércio

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5194/2003-0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: Juntar às contas da Companhia Energética do Amazonas - CEAM de 2003 NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5194/2003-0
Deliberação: AC-1.015-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS: 9.1. determinar à Companhia Energética do Amazonas - Ceam que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.015-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0297.1183.0013;

Deliberação: AC-1.015-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5194/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Motor revitalizado, marca Cummins, no Município de Iranduba/AM

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/09/2003
Legenda: Destaque do adesivo no Motor revitalizado, marca Cummins, no Município de Iranduba/AM

No. Apresentação: 2 **Data:** 19/05/2003
Legenda: Motor revitalizado, marca GM, no Município de Itacoatiara/AM

No. Apresentação: 4 **Data:** 19/05/2003
Legenda: Visão interna do container onde permanece o Motor revitalizado, marca GM, no Município de Itacoatiara/AM

No. Apresentação: 5 **Data:** 19/05/2003
Legenda: Aproximação da plaqueta de patrimônio do motor revitalizado (16-645-F4B), marca GM, no Município de Itacoatiara/AM

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RO
Nome do programa de trabalho: Expansão do Sistema de Transmissão Rondônia/Acre (Acréscimo de aproximadamente 1.300 Km de Linha de Transmissão e Reforços de 1.963 MVA nas Subestações Associadas) - Na Região Norte
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.3242.0010
Nome da UO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
Número da UO: 32224
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 4740/2003-7
Importância Socioeconômica: O Sistema de Transmissão Acre-Rondônia concorre, de maneira decisiva, para a superação dos problemas relativos à energia elétrica nos dois Estados envolvidos. A Região Norte, particularmente o Estado de Rondônia, dispõe de excedente produzido de energia, mas é carente de linhas de transmissão e subestações, o que dá ensejo à desfavorável situação segundo a qual não se pode fazer chegar ao público, confiavelmente, um bem que, na verdade, existe e é disponível. O sistema permitirá a substituição da geração térmica a diesel e a ampliação generalizada da oferta regional de energia.
Observações:
Trata-se de Programa de Trabalho "guarda-chuva", haja vista que o empreendimento engloba diversas obras de trasmissão de energia elétrica, tais como a implantação de linhas de transmissão e subestações elétricas distribuídas pelos Estados de Rondônia e Acre, assim como a ampliação daquelas já existentes.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 10/05/1999 **Custo da obra:** R$ 12.492.133,81 **Data Base:** 10/05/1999

Objeto: Subestação Elétrica Ji-Paraná (ampliação) - 230/138/69/13,8 kV. ATR 230/138/13,8 kV - 100 MVA (A1); Trafo 230/69/13,8 kV - 60 MVA (Reserva Regional); Banco de capacitores Shunt de 230 kV - 20,5 MVAr e vãos de 138 kV para SE Cacoal (Conversão da LT Ji-Paraná/Cacoal para 138 kV)

Observações:
- Autorizada a ampliação através da Resolução ANEEL n° 224, de 19/06/2001 (Processo ANEEL n° 48500.001070/99-11);

- licenciamento ambiental conforme Licença de Operação n° 001192, de 04/07/2000, com validade até 04/07/2007;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas, consoante informação da ERA.

Data Elaboração: 20/12/1991 **Custo da obra:** Cr$ 35.540.370,00 **Data Base:** 20/12/1991

Objeto: Subestação Elétrica Rio Branco I - 230/69/13,8 kV.

Vão de LT 230 kV para Abunã; Reator de Linha de 230 kV - 30 MVAr; Reator de Barra 230 kV - 30 MVAr; Trafos 230/69/13,8 kV - 2x100 MVA; 04 vãos de LT de 69 kV para São Francisco e Tangará; Compensador Estático 230 kV e dois Trafos de Aterramento de 13,8 kV.

Observações:
- Processo DNAEE n° 333, de 20/12/1991, aprovação do Projeto Básico;

- CE-DE-1.40.054/00, de 21/03/2000, solicitou à ANEEL a aprovação do Projeto Básico - Revisão I, da SE Rio Branco I;

- Licenciamento Ambiental de Operação n° 001192, de 04/07/2000, com validade até 04/07/2007;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas e em operação.

Data Elaboração: 20/12/1991 **Custo da obra:** Cr$ 13.641.917,00 **Data Base:** 20/12/1991

Objeto: Subestação Elétrica Abunã - 230/69/13,8 kV.

Vão de LT 230 kV para SE Porto Velho I; Vão de LT 230 kV para Rio Branco; 02 (duas) Linhas de Reatores para PVI e RBI; Vão de LT 138 kV para Guajará-Mirim; Autotransformador 230/138/13,8 kV - (1+1R) x 55 MVA.

Observações:
- Processo DNAEE n° 29000.015283/91-50;

- CE-DE-1.40.053/00, de 21/03/2000, solicitou a aprovação do Projeto Básico de Revisão I, da Subestação;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas e em operação.

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 8.383.112,81 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Subestação Elétrica Guajará-Mirim 138/13,8 kV.

Vão de LT de 138 kV para Abunã; Transformador 138/13,8 kV - 2x26,6MVA; Banco de capacitores - 13,8 kV - 4x1,8 MVAr.

Observações:
- Processo ANEEL n° 48500.00571/00-93;

- autorizada a ampliação por meio da Resolução ANEEL n° 224, de 19/06/2001;

- Licença Ambiental de Instalação n° 110/2000, de 27/10/2000, com validade até 27/10/2002;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas e em operação.

Data Elaboração: 19/12/2000 **Custo da obra:** R$ 9.305.687,86 **Data Base:** 19/12/2000

Objeto: Subestação Elétrica São Francisco - 69/13,8 kV.

02 vãos de LT de 69 kV para Rio Branco I; Transformadores 69/13,8 kV - 2x26,6 MVA; Banco de capacitores 13,8 kV - 6x3,6 MVAr.

Observações:
- Processo DNAEE n° 48500.007522/00-29;

- Despacho SCT ANEEL n° 560, de 19/12/2000 - aprovou o Projeto Básico e autorizou a implantação da SE São Francisco;

- Licença Ambiental de Instalação n° 034, de 24/10/2001, com validade até 23/10/2002;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas e em operação.

Data Elaboração: 19/12/2000 **Custo da obra:** R$ 9.305.687,86 **Data Base:** 19/12/2000

Objeto: Subestação Elétrica Tangará - 69/13,8 kV.

02 vãos de LT de 69 kV para Rio Branco I; Transformadores 69/13,8 kV - 2x26,6 MVA; Banco de capacitores 13,8 kV - 6x3,6 MVAr.

Observações:
- Processo DNAEE n° 48500.007523/00-91;

- Despacho SCT / ANEEL n° 560, de 19/12/2000, aprovou o Projeto Básico autorizou a implantação da SE Tangará;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas e em operação.

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 12.492.133,81 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Subestação Elétrica Pimenta Bueno - 230/138/69/13,8 kV.

02 vãos de LT 230 kV, sendo um para Ji-Paraná e outro para Vilhena; Reator de Linha de 230 kV - 20 MVAr; Autotrafos 230/138/13,8 kV - 2x55 MVA; Banco de capacitores de 13,8 kV - 6x3,6 MVAr e dois Trafos de Aterramento de 13,8 kV.

Observações:
- Obras não iniciadas.

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 21.524.336,99 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Subestação Elétrica Vilhena - 230/69/13,8 kV.

Vão de LT 230 kV para Pimenta Bueno; vão de LT 69 kV para atendimento à CERON (04 vãos); Reator de Linha de 230 kV - 20 MVAr; Transformadores de 230/69/13,8 kV - 2x60 MVA e 10 Alimentadores de 13,8 kV.

Observações:
- Obras não iniciadas.

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 19.777.383,17 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Linha de transmissão aérea, com origem na SE Abunã,destinada a suprir a SE Guajará-Mirim, Estado do Acre. Extensão 129 Km, tensão entre fases 138 KV, seção dos condutores 336,4 MCM, tipo CAA 1, 1 cabo por fase, 3 fases por circuito, 1 circuito.

Observações:
- Resolução ANEEL n° 225, de 19/06/2001 - autorização da implantação da LT Abunã/Guajará-Mirim;

- Licença de Instalação Ambiental n° 110/2000, válida até 27/10/2002;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas e em operação.

Data Elaboração: 08/02/2000 **Custo da obra:** R$ 61.108.072,00 **Data Base:** 08/02/2000

Objeto: Linha de transmissão aérea, com origem na SE Abunã, Estado de Rondônia, destinada a suprir a SE Rio Branco I, Estado do Acre. Extensão 304 Km, tensão entre fases 230 KV, seção dos condutores 795 MCM, tipo CAA TERN, 2 cabos por fase, 3 fases por circuito, 1 circuito.

Observações:
- A Portaria DNAEE n° 61, de 09/03/1989 aprovou o Projeto Básico, cuja revisão foi aprovada mediante Despacho ANEEL nº 153, de 13/04/2000;

- Licença de Instalação Ambiental n° 110/2000, válida até 27/10/2002;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas e em operação.

Data Elaboração: 08/02/2000 **Custo da obra:** R$ 42.531.596,00 **Data Base:** 08/02/2000

Objeto: Linha de transmissão aérea, com origem na SE Porto Velho I, destinada a suprir a SE Abunã, Estado de Rondônia. Extensão 188 Km, tensão entre fases de 230 KV, seção dos condutores de 795 MCM, tipo CAA TERN, 2 cabos por fase, 3 fases por circuito, 1 circuito.

Observações:
- A Portaria DNAEE n° 61, de 09/03/1989 aprovou o Projeto Básico, cuja revisão foi aprovada mediante Despacho ANEEL nº 153, de 13/04/2000;

- Licença de Instalação Ambiental n° 110/2000, válida até 27/10/2002;

- obras civis e de montagem eletromecânica concluídas e em operação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 48
Data do Início da Obra: 01/07/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2006
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: As LTs Porto Velho/Abunã, Abunã/Guajará-Mirim, Abunã/Rio Branco, Rio Branco/São Francisco e Rio Branco/Tangará, bem com as SEs de Abunã, Guajará-Mirim, Rio Branco, São Francisco, Tangará, Porto Velho, Areal e Ji-Paraná encontram-se concluídas e em operação.
Observação:
A equipe de auditoria visitou as Subestações de Abunã, Guajará-Mirim, Rio Branco, São Francisco, Tangará, Porto Velho e Areal, bem como as linhas de transmissão a elas associadas. As informações a respeito das obras da Subestação de Ji-Paraná foram fornecidas pela própria Eletronorte.

A natureza do Programa de Trabalho (guarda-chuva), associada a constante expansão do Sistema de Transmissão Rondônia/Acre, dificulta o dimensionamento do empreendimento como um todo,

inviabilizando a mensuração precisa do percentual de obras já realizadas, a data prevista e o volume de recursos necessários para sua conclusão. De acordo com o Planejamento efetuado até o momento a Eletronorte nos informou as seguintes previsões de gastos:

2003 - R$ 51.000.000,00, 2004 - R$ 217.284.000,00, 2005 - 81.095.000,00, 2006 - 17.700.000,00.

Valor Liquidado até 2002 = R$ 332.135.000,60

Valot Total previsto = R$ 696.014.000,00

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 363.879.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	67.270.000,00	3.200.000,00	67.270.000,00	Real
União	2002	120.658.000,00	68.960.000,00	73.000.000,00	Real
União	2001	81.872.000,00	13.205.186,61	180.920.000,00	Real
União	2000	81.872.000,00	0,00		Real
União	1999	0,00	0,00		Real
União	1998	0,00	0,00		Real
Outros	2001	73.920.000,00	2.225.396,34		Real
Outros	2000	40.448.000,00	32.593.007,64		Real
Outros	1999	27.700.000,00	10.013.006,00		Real
Outros	1998	20.100.000,00	0,00		Real

Observação:
Até o momento a Eletronoirte tem as seguintes previsões de gastos:

2003 - R$ 51.000.000,00, 2004 - R$ 217.284.000,00, 2005 - 81.095.000,00, 2006 - 17.700.000,00.

Valor Liquidado até 2002 = R$ 332.135.000,60.

Valot Total previsto = R$ 696.014.000,00

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e montagem de LT 230 kV Abunã/Rio Branco I, LT 69 kV Rio Branco I/Tangará e LT 69 kV Rio Branco I/São Francisco.

No. Contrato: DT-SAM-056-II/86 **Data da Assinatura:** 14/03/1990

CNPJ Contratada: 15.045.966/0001-12 **Razão Social:** AMPER Construções Elétricas Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/09/1989 a 01/12/2001 **Valor Inicial:** NCz$ 24.197.802,37

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 NCz$/km

Condições de Reajuste: Variação do BTN;IGP, colunas 2, 12, 13 e 53.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/07/2000 **a** 15/04/2002 **Valor Atual:** R$ 35.683.231,44

No. Termo Aditivo Vigente: Terceiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/01/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 331,0000 km **Custo Unitário Atual:** 107.804,32 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
- as obras civis e de montagem eletromecânica da Linha de Transmissão Abunã/Rio Branco I (230kV) foram concluídas e energizada 15/11/2002;

- as obras civis e de montagem eletromecânica das Linha de Transmissão Rio Branco I/Tangará (69kV) e Rio Branco I/São Francisco (69 kV) foram concluídas pela EMBRACE (contrato 4500010601);

- a data-base inicial dos preços contratados foi renegociada de 01/08/1989 para 01/02/2000, conforme Primeiro Termo Aditivo, assinado em 12/05/2000.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e montagem de LT 230 kV Porto Velho/Abunã e LT 69 kV Abunã/Guajará-Mirim.

No. Contrato: DT-SAM-056-I/86 **Data da Assinatura:** 13/03/1990

CNPJ Contratada: 61.079.869/0001-68 **Razão Social:** TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/08/1989 a 01/12/2001 **Valor Inicial:** NCz$ 18.369.096,06

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 NCz$/km

Condições de Reajuste: Variação do BTN;IGP, colunas 2, 12, 13 e 53.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/07/2000 **a** 15/04/2002 **Valor Atual:** R$ 31.531.993,04

No. Termo Aditivo Vigente: Quarto **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/01/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 316,0000 km **Custo Unitário Atual:** 99.784,78 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
- as obras civis e de montagem eletromecânica das Linhas de Transmissão Porto Velho I/Abunã (230kV) e Abunã/Guajará-Mirim (138 kV) foram concluídas e energizadas em 09/05/2002;

- a data-base inicial dos preços contratados foi renegociada de 01/08/1989 para 01/02/2000, conforme Primeiro Termo Aditivo, assinado em 23/05/2000;

- ocorreu mudança da contratada para Construtora Norberto Odebrecht (incorporador da Tenenge), nos termos do Segundo Termo Aditivo, celebrado em 16/08/2000.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção das obras das Subestações Elétricas de Rio Branco I, Rio Branco II e Rio Branco III.

No. Contrato: DT-SAM-O52/86 **Data da Assinatura:** 13/03/1990

CNPJ Contratada: 61.079.869/0001-68 **Razão Social:** TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/1989 a 17/11/2001 **Valor Inicial:** NCz$ 13.204.161,21

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: mW **Custo Unitário:** 0,00 NCz$/mW

Condições de Reajuste: IGP, colunas 2, 12, 13, 31 e 54.

Situação Atual

Vigência Atual: 26/06/2000 **a** 13/09/2002 **Valor Atual:** R$ 16.522.547,85

No. Termo Aditivo Vigente: Quarto **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/07/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 306,4000 mW **Custo Unitário Atual:** 53.924,76 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
- as Subestações Rio Branco, São Francisco (Rio Branco II) e Tangará (Rio Branco III) encontram-se concluídas e em operação, tendo sido energizadas em 15/11/2002, 15/12/2002 e 06/02/2003, respectivamente;

- a data-base inicial dos preços contratados foi renegociada de 01/01/1989 para 01/02/2000, conforme Primeiro Termo Aditivo, assinado em 23/05/2000;

- ocorreu mudança da contratada para Construtora Norberto Odebrecht (incorporadora da Tenenge), nos termos do Segundo Termo Aditivo, celebrado em 16/08/2000.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas treliçadas para LT 230 kV Porto Velho/Abunã/Rio Branco - fabricação, ensaios, testes, embalagem, transporte, seguro.

No. Contrato: SUP2.0.5.0343.0 **Data da Assinatura:** 18/12/2000

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/2000 a 18/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 17.119.113,30

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/2000 **a** 18/07/2001 **Valor Atual:** 17.119.113,20

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 495,0000 **Custo Unitário Atual:** 34.584,06

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo pára-raios com fibras ópticas (OPGW), acessórios, ferramentas, projeto e doc técnica, supervisão, comissionamento, treinamento,

No. Contrato: SUP2.1.5.0039.0 **Data da Assinatura:** 28/03/2001

CNPJ Contratada: 02.068.928/0001-33 **Razão Social:** CABELTE - INDÚSTRIAS DO BRASIL SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/03/2001 a 28/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 12.092.576,34

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/03/2001 **a** 28/07/2001 **Valor Atual:** R$ 12.092.576,34

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 625,0000 **Custo Unitário Atual:** 19.348,12 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de quatro transformadores trifásicos 230/69/13,8 kV - 100 MVA.

No. Contrato: SUP2.1.0.005.0 **Data da Assinatura:** 28/03/2001

CNPJ Contratada: 88.309.620/0001-58 **Razão Social:** Alstom Elec S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/03/2001 a 30/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 9.250.500,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/03/2001 **a** 30/06/2003 **Valor Atual:** R$ 9.250.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.312.500,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo condutor para LT 230 kV Abunã/Rio Branco, 305km, incluindo projeto, fabricação, ensaios/testes, embalagem, transporte, seguro.

No. Contrato: SUP2.0.5.0294-0 **Data da Assinatura:** 17/11/2000

CNPJ Contratada: 61.150.751/0001-89 **Razão Social:** Pirelli Energia, Cabos e Sistemas S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/11/2000 a 17/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 12.587.215,60

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/11/2000 **a** 17/11/2002 **Valor Atual:** R$ 12.587.215,60

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 305,0000 **Custo Unitário Atual:** 41.269,55 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo condutor para LT 230 kV Porto Velho/Abunã, 190km, incluindo projeto, fabricação, ensaios/testes, embalagem, transporte, seguro.

No. Contrato: SUP2.0.5.0293-0 **Data da Assinatura:** 17/11/2000

CNPJ Contratada: 51.775.690/0001-91 **Razão Social:** Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/11/2000 a 17/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 7.959.526,59

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/11/2000 **a** 17/11/2002 **Valor Atual:** R$ 7.959.526,59

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 190,0000 **Custo Unitário Atual:** 41.892,24 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento de seis transformadores trifásicos 138/13,8 kV - 26,6 MVA.

No. Contrato:SUP2.1.5.006.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.221.560,00

Vigência Atual:28/03/2001 a 30/06/2003 **Data-Base:** 28/03/2001

CNPJ Contratada:90.286.105/0001-41 **Razão Social:**TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Disjuntores: 242 kV - sete p/ manobra LTs e Trafos, três p/manobra de reatores; três de 145 kV e dezoito de 72,5 kV.

No. Contrato:SUP2.1.5.0033.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.001.497,50

Vigência Atual:01/03/2001 a 31/07/2004 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:02.872.412/0001-47 **Razão Social:**Schneider Electric Alta Tensão Serviços Ltda.

Observações:
A Eletronorte informou o valor de US$ 1.307.678,92, equivalente a R$ 4.001.497,50, ao câmbio de 16/04/2003 (R$ 3,06).

Objeto do Contrato: Fornecimento de isoladores para LT 230 kV Porto Velho/Abunã/Rio Branco, com 495km.

No. Contrato:SUP2.0.5.0316.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.053.348,28

Vigência Atual:18/06/2000 a 20/12/2000 **Data-Base:** 01/06/2000

CNPJ Contratada:53.858.312/0001-05 **Razão Social:**CERÂMICA SANTA TEREZINHA SA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de isoladores para LT 138 kV Abunã/Guajará-Mirim - 130km, LT 69 kV Rio Branco I/Tangará/São Francisco - 35km.

No. Contrato:SUP2.0.5.0317.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 654.457,32

Vigência Atual:12/10/2000 a 31/12/2003 **Data-Base:** 01/10/2000

CNPJ Contratada:29.722.071/0001-80 **Razão Social:**Electrovidro S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo pára-raios de aço para LT 230 kV Porto Velho/Abunã/Rio Branco

No. Contrato:SUP2.0.5.0267.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:62.331.848/0001-50 **Razão Social:**ELETRO LUMINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de pára-raios: 228 kV - 33 unid.; 120kV - 15 unid.; 60kV - 45 unidades.

No. Contrato:SUP2.1.7.0035-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 566.171,63

Vigência Atual:01/03/2001 a 31/05/2004 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:00.357.038/0001-16 **Razão Social:**ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Observações:
A Eletronorte informou a valor de US$ 185.023,41, equivalente a R$ 566.171,63, ao câmbio de 16/04/2003 (R$ 3,06).

Objeto do Contrato: Fornecimento de quatro Reatores de Derivação, Trifásicos 230 kV - 30 MVAr.

No. Contrato:SUO2.1.5.007.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.578.587,00

Vigência Atual:01/02/2001 a 31/03/2001 **Data-Base:** 01/02/2001

CNPJ Contratada:61.074.829/0011-03 **Razão Social:**ABB Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de dois autotransformadores, trifásicos, 230/138/13,8 kV - 55 MVA.

No. Contrato:SUP2.1.5.004.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.250.645,00

Vigência Atual:10/09/2000 a 28/03/2001 **Data-Base:** 01/09/2000

CNPJ Contratada:44.013.159/0031-31 **Razão Social:**SIEMENS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento cabo condutor para LT 69 kV Rio Branco I/Tangará/São Francisco, 35km, projeto, fabricação, ensaios/testes, embalagem, transporte, seguro.

No. Contrato:SUP2.0.5.0296-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.639.134,02

Vigência Atual:05/06/2000 a 23/12/2000 **Data-Base:** 01/06/2000

CNPJ Contratada:61.409.892/0001-73 **Razão Social:**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo condutor para LT 138 kV Abunã/Guajará-Mirim, 130km, incluindo projeto, fabricação, ensaios/testes, embalagem, transporte, seguro.

No. Contrato:SUP2.0.5.0295-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.456.427,43

Vigência Atual:10/06/2000 a 17/11/2000 **Data-Base:** 01/06/2000

CNPJ Contratada:02.180.624/0001-63 **Razão Social:**ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS SA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de ferragens para cadeias e acessórios para Linhas de Transmissão.

No. Contrato:SUP2.1.5.0117-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.087.245,95

Vigência Atual:18/01/2002 a 18/05/2002 **Data-Base:** 01/01/2002

CNPJ Contratada:76.627.504/0001-06 **Razão Social:**INEPAR S/A Indústria e Construções

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas treliçadas para a LT 138 kV Abunã/Guajará-Mirim.

No. Contrato:SUP2.0.5.0365.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.041.587,04

Vigência Atual:10/10/2000 a 01/02/2001 **Data-Base:** 01/10/2000

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Ampliação da estrutura física e da capacidade de transformação e potência da Subestação Elétrica de Porto Velho I, com entrada do Bay PIE Circuito 2.

No. Contrato:TP-PRA 3001/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 426.451,50

Vigência Atual:13/07/2001 a 31/01/2002 **Data-Base:** 13/07/2001

CNPJ Contratada:01.542.890/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:
Obras concluídas. Contrato encerrado em 31.01.2002.

Objeto do Contrato: Montagem eletromecânica Subestação Porto Velho I - Etapa PIE c2 / 230 kV.

No. Contrato:TP-PRA-2.003/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 494.041,44

Vigência Atual:01/10/2001 a 24/11/2002 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:01.542.890/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:
Obra energizada em 05/07/2002.

Objeto do Contrato: Obras civis, SE Ji-Paraná - 230/138/69/13,8kV.

No. Contrato:TP-PRA-3014/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.191.467,68

Vigência Atual:26/01/2001 a 25/06/2001 **Data-Base:** 26/01/2001

CNPJ Contratada:01.542.890/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Montagem eletromecânica, SE Ji-Paraná - 230/138/69/13,8 kV.

No. Contrato:TP-PRA-2015/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.257.410,46

Vigência Atual:26/04/2001 a 10/12/2002 **Data-Base:** 01/01/2001

CNPJ Contratada:01.542.890/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção e montagem do Trafo 69/13,8 kV - 26,6 MVA (T3) e CT´s de 69 e 13,8 kV.

No. Contrato:TP-PRA-3.013/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 649.625,58

Vigência Atual:01/12/2000 a 25/11/2002 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:01.542.890/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Subestações Elétricas Abunã - 230/138/13,8 kV e Guajará Mirim 138/13,8 kV.

No. Contrato:SUP 2.1.5.0170.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.663.231,14

Vigência Atual:02/08/2001 a 27/07/2002 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:01.542.890/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:
As Subestações de Guajará-Mirim e Abunã foram energizadas, respectivamente, em 09/05/2002 e 15/11/2002, encontrando-se em plena operação.

Objeto do Contrato: SE Porto Velho I - recapacitação do barramento e troca de transformadores 230/69/13,8 kV.

No. Contrato:TP-PRA-2.002/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 466.595,00

Vigência Atual:09/07/2001 a 31/07/2002 **Data-Base:** 01/05/2001

CNPJ Contratada:01.542.890/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica da Etapa Trafo TR3 100 MVA na SE Porto Velho I 230/69/13.8 kV.

No. Contrato:CRD-4500015909 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 811.014,43

Vigência Atual:18/07/2002 a 31/07/2003 **Data-Base:** 01/06/2002

CNPJ Contratada:01.542.489/0003-58 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica das LT-69kV nos trechos Rio Branco/São Francisco (10 km) e Rio Branco/Tangará (20 km).

No. Contrato:4500014895 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.978.459,43

Vigência Atual:27/06/2002 a 21/03/2003 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:01.542.489/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:
As Linhas de Transmissão Rio Branco/São Francisco e Rio Branco/Tangará foram energizadas em 17/11/2002 e 30/12/2002, respectivamente, e encontram-se em plena operação.

Objeto do Contrato: Instalação de seis cabos condutores tipo ACSR-TERN 795 MCM para as LT-230kV Porto Velho/Abunã (142 km) e Abunã/Rio Branco (183 km).

No. Contrato:4500010601 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.472.378,00

Vigência Atual:21/02/2002 a 28/10/2002 **Data-Base:** 01/02/2002

CNPJ Contratada:01.542.489/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnico-administrativos nas instalações da Eletronorte nos Estados de Rondônia e Acre.

No. Contrato:SUP2.1.4.0091.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.155.452,24

Vigência Atual:18/05/2001 a 17/05/2003 **Data-Base:** 01/02/2000

CNPJ Contratada:63.404.388/0001-06 **Razão Social:**GEOCRET ENGENHARIA E TECNOLOGIALTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de veículos rodoviários motorizados para apoio às obras de implantação da LT-230kV Ji-Paraná/Pimenta Bueno/Vilhena.

No. Contrato:TP-ERA-2.003/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 939.587,42

Vigência Atual:01/06/2000 a 31/05/2003 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:01.777.386/0001-05 **Razão Social:**LOCAR RENT A CAR LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Eletronorte lotados na Superintendência Regional de Engenharia Rondônia/Acre - ERA

No. Contrato:CC-ERA-1.017/1999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 137.688,77

Vigência Atual:19/01/2000 a 18/01/2003 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:00.968.855/0001-00 **Razão Social:**Selvaterra Turismo Ltda.

Observações:
O contrato teve por base os preços de mercado, razão pela qual deixamos de registrar uma Data-Base específica.

Objeto do Contrato: Serviços de jardinagem e manutenção de vias e pátios no escritório da Superintendência Regional de Engenharia Rondônia/Acre - ERA.

No. Contrato:CC-PRA-2.015/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 138.240,00

Vigência Atual:10/08/2000 a 09/08/2003 **Data-Base:** 01/02/2002

CNPJ Contratada:04.802.831/0001-38 **Razão Social:**Pampa Construções & Comércio Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4740/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6842/2001-0
Deliberação: DC-110-10/2002-2C
Data: 26/03/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.1. determinar à 1ª SECEX que ultime, nos autos do TC-009.143/2001-2, a análise dos contratos DT-SAM-052-I/86, DT-SAM-056-I/86 e DT-SAM-056-II/86, acrescentando, em sua instrução final, caso sejam detectadas irregularidades, proposta de que as respectivas conclusões sejam levadas ao conhecimento

da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-110-10/2002-2C
Data: 26/03/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6842/2001-0

Processo: 9143/2001-2
Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL José Antonio Muniz Lopes

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: José Antonio Muniz Lopes

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Aristoteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Aristoteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Astrogildo Fraguglia Quental

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002

Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Astrogildo Fraguglia Quental

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Fernando Robério de Borges Garcia

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Fernando Robério de Borges Garcia

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Jorge Nassar Palmeira

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Jorge Nassar Palmeira

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Vladimir Freitas Paixão E Silva

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Vladimir Freitas Paixão E Silva

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002

Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 1.exigir das empresas contratadas o cumprimento integral do objeto dos contratos, de forma a evitar ocorrências como a ausência, nos relatórios resultantes do Contrato SUP1.9.S.0129-0, de menção expressa acerca dos procedimentos fiscais e tributários da Eletronorte

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 2. implementar medidas que assegurem no exercício a execução dos investimentos previstos no Orçamento da União, evitando, por exemplo, atrasos em procedi-mentos licitatórios

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 3. concentrar esforços no sentido da execução tempestiva dos fluxos contá-beis/administrativos, de modo a possibilitar o recolhimento dos tributos e con-tribuições no seu vencimento, evitando pagamentos de multas e juros por atraso, os quais apresentaram incrementos significativos no exercício sob exame

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 4. promover licitações observando todos os requisitos exigidos pela Lei n.º 8.666/93, especialmente no que concerne à documentação comprobatória dos orçamentos prévios realizados, em conformidade com o art. 7º, § 2º, II da citada Lei.

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 5. fazer constar das próximas contas informações referentes a execução dos pro-gramas de governo e de trabalho fixados para o exercício, esclarecendo os moti-vos que eventualmente impediram o pleno cumprimento das metas, apontando o impacto da não-execução quanto à eficácia da gestão, em observância ao dis-posto no art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c", da IN TCU n.º 12/96

Deliberação: RL-50-35/2002-2C
Data: 19/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: seja encaminhado aos Diretores-Presidentes das Empresas Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte e Furnas Centrais Elétricas S/A cópia dos Ofícios 1ª

Secex nº 749/2001 e nº 4803 STN/COARP/GEARP, com vistas a manter essas empresas informadas da situação atual do processo de securitização da dívida referente à UHE APM Manso.

Processo: 6823/2002-2
Deliberação: DC-1.267-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas irregularidades relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0297.3242.0010 - implantação do sistema de transmissão Acre-Rondônia.

Deliberação: DC-1.267-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6823/2002-2

Processo: 4740/2003-7
Deliberação: AC-1.014-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.1. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.014-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3242.0010;

Deliberação: AC-1.014-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4740/2003-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Início da LT Porto Velho - Abunã.

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Vista da subdivisão da LT Porto VElho - Abunã, para Rio Branco e Guajará-Mirm. Estação Abunã.

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/04/2003
Legenda: SE Abunã - vista lateral.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Estação Rio Branco. Visão lateral.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Torre da LT Abunã-Rio Branco - Transposição do Rio Madeira.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/04/2003
Legenda: LT Abunã-Rio Branco. Estação Rio Branco.

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Vão de recepção do PIE 2 na Estação Porto Velho.

No. Apresentação: 6 **Data:** 04/04/2003
Legenda: SE Guajará-Mirm.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Marlim Sul (RJ) (Produção de 180 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.753.0286.3317.0033
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 7495/2003-2
Importância Socioeconômica: O desenvolvimento do campo de Marlim Sul está dividido em quatro módulos:

a) Módulo 1 - em fase de conclusão;

b) Módulo 1 Complementar - em fase de implantação;

b) Módulo 2 - em fase de elaboração do projeto para a licitação da execução da obra de construção e montagem da unidade de produção;

c) Módulos 3 e 4 - em fase de estudos de reservatório.

Informações sobre a importância socioeconômica do Módulo 1:

Além da economia de divisas, o projeto proporcionará aumento significativo no pagamento de impostos federais. Com base nos níveis de produção planejados e considerando o preço de 12,5 dólares por barril de óleo, pode-se projetar um total superior a 250 milhões de dólares por ano, a serem pagos em impostos diretos ("royaties", Participação Especial e Imposto de Renda) neste exercício.

Como a produção do óleo é associada à do gás, espera-se uma produção acima de 3 milhões de m3 por dia de gás natural. Diversas usinas termelétricas, em fase de projeto ou construção, inclusive no Norte Fluminense, dependem do gás da Bacia de Campos para abastecimento.

No ano 2000, os municípios localizados na área de influência da região do projeto receberam cerca de 5 milhões de dólares em "royalties" de Marlim Sul. Com a entrada em produção do Módulo 1, a arrecadação de impostos e taxas estaduais e municipais deverá receber um reforço estimado em cerca de 100 milhões de dólares por ano, grande parte dos quais será canalizada para os municípios do Norte Fluminense.

Com vistas ao melhor aproveitamento da elevada produtividade dos reservatórios da área do Módulo 1, a Petrobras decidiu implementar, a partir de 2002, um outro projeto denominado Complementar do Módulo 1 de Marlim Sul.

O desenvolvimento complementar do Módulo 1 contempla a ampliação da malha de drenagem para um total de 35 poços (21 pordutores e 14 injetores de água) e a instalação de uma unidade de produção denominada de FPSO-MLS, com capacidade de processamento e tratamento de 100 000 barris de óleo por dia.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/1996 **Custo da obra:** R$ 1.043.125.142,00 **Data Base:** 15/02/1996

Objeto: Implantação do Módulo 1 do Campo de Marlim Sul.

Observações:
1) O investimento, em moeda original, foi orçado em US$ 1.063,22 milhões (convertido em reais à taxa de R$ 0,9811/US$). A data-base refere-se ao nível de preços (cotação do dólar) utilizado como premissa do projeto básico;

2) o Módulo 2 está em fase de estudo de viabilidade técnico-econômica (EVTE); e

3) os Módulos 3 e 4 estão em fase de estudo de reservatórios.

Data Elaboração: 01/12/2002 **Custo da obra:** R$ 927.720.000,00 **Data Base:** 01/10/2002

Objeto: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO MÓDULO 1 DO CAMPO DE MARLIM SUL - Tem por objeto atualizar o Projeto de Desenvolvimento do Módulo 1 de Marlim Sul, apresentando duas propostas de revisão da estratégia de desenvolvimento e recomendando a melhor altenativa a ser adotada.

Observações:
Desenvolvimento Complementar do Módulo 1 foi orçado em US$ 343.600.000,00.

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/05/2003 **Percentual realizado:** 40
Data do Início da Obra: 01/01/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2011
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Módulo 1:

Unidades de produção/armazenamento (P-40 e P-38) em operação: 100%

Poços (14): 88,0%

Sistema de coleta e escoamento: 70%

Módulo 1 Complementar

Unidades de produção/armazenamento (FPSO-MLS): 30%

Poços: 60%

Sistema de coleta e escoamento: 0%

Módulo 2:

Unidades de produção/armazenamento: 0%

Poços: 16%

Sistema de coleta e escoamento: 0%

Observação:
Com relação ao percentual realizado, o cálculo baseou-se apenas na execução do Módulo 1, de seu Módulo Complementar e na fase inicial do Módulo 2, uma vez que não se iniciou a implantação dos demais módulos (Módulos 3 e 4).

Com relação ao Módulo 2:

1) está sendo elaborado o projeto para a licitação da construção/montagem da Unidade de Produção (P-51); e

2) há dois poços perfurados e completados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 8.831.096.400,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	541.696.670,07	326.654.210,00	679.611.799,00	Real
União	2002	585.950.000,00	539.974.651,00	496.110.000,00	Real
União	2001	510.882.220,00	774.309.000,00	640.900.000,00	Real
União	2000	10.600.000,00	348.333.743,00	276.000.000,00	Real
União	1999	4.640.000,00	246.031.526,00	209.830.000,00	Real
União	1998	87.190.000,00	17.093.718,00	87.190.000,00	Real

Observação:
1) Quanto ao Cronograma de Desembolso (tela seguinte), cabe esclarecer que o processo de orçamentação para o exercício de 2002 ocorreu da seguinte forma:

a) a Lei nº 10.407, de 10.01.2002 (LOA) estabeleceu uma dotação orçamentária de R$ 585.950.000,00.

b) a Lei nº 10.617, de 23.12.2002 autorizou um Crédito Suplementar de R$ 13.000.000,00;

c) a Medida Provisória nº 88, de 20.12.2002 cancelou a importância de R$ 102.840.000,00 do total da verba autorizada anteriormente.

d) o realizado no exercício de2002 foi de R$ 539.974.651,00

e) A diferença apurada entre o "Valor dos Créditos Autorizados" e o "Valor Liquidado" para o exercíciode 2002 foi de R$ 43.864.651,00

f) A questão da extrapolação orçamentária já foi objeto de determinação deste Tribunal nos autos do TC 006.352/2002-7, em Sessão de 26/09/2002, Decisão 477/2002 - 2ª Câmara, Ata 36/2002 -2ª Câmara, publicada no D.O.U. de 03.10.2002.

g) Com relação ao PT 25.753.0286.3317.0033, no presente exercício, até maio/2003, a empresa vem observando os limítes dos créditos autorizados.

Exercício 2002

a) Dotaçao Orçamentária original: R$ 585.950.000,00

b) Crédito Suplementar: (+) R$ 13.000.000,00

d) Cancelamento: (-) R$ 102.840.000,00

e) Crédito Autorizado: R$ 496.110.000,00

f) Realizado até 31/12/2002: R$ 539.974.651,00 (108,8%)

g) Extrapolação orçamentária: R$ 43.864.651,00 (0,8%)

Crédito autorizado: R$ 585.950.000,00+R$ 13.000.000,00-R$ 102.840.000,00=R$ 496.110.000,00.

Extrapolação orçamentária: R$ 496.110.000,00-R$ 539.974.651,00=

(-) R$ 43.864.651,00 (108,8%)

2) No presente exercício, até maio/2003, não houve extrapolação orçamentária, tendo sido realizado 48% dos créditos autorizados:

Exercício 2003

a) Dotaçao Orçamentária original : R$ 541.696.670.07-Lei nº10.640/2003

b) Crédito Suplementar: R$ 137.915.128,93-PL-CN nº 6/2003

c) Crédito Autorizado: R$ 679.611.799,00

c) Realizado até maio/2003: R$ 326.654.210.00

d) Percentual Realizado até maio/2003:

59,7% (referência-Lei nº 10.640/2003-LOA 2003)

47,6% (referência-PL-CN nº 6/2003)

3) Cabe esclarecer que o crédito suplementar de R$ 137.915.128,93, que elevará os "Créditos Autorizados" de R$ 541.696.670.07 para R$ 679.611.799,00, é ainda fruto de um projeto de lei , no caso o PL-CN nº 6/2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: AFRETAMENTO DE UNIDADE FLUTUANTE TIPO SEMI-SUBMERSÍVEL - P-40

No. Contrato: 821.2.046.97-1 **Data da Assinatura:** 07/08/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** PETRO DIA I S/A

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/10/1997 a 17/05/2010 **Valor Inicial:** R$ 597.369.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: N/A

Situação Atual

Vigência Atual: 21/09/1999 **a** 17/05/2010 **Valor Atual:** R$ 646.642.250,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/09/1999

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: N/A

Observações:
O contrato foi celebrado em moeda estrangeira (dólar americano), sendo seu valor fixado em taxa diária de afretamento. Inicialmente a taxa era de US$ 129.750,00. Após a assinatura de termo aditivo (21/9/99), passou a ser de US$ 142.450,00. Dessa forma, não há que se falar em critério de atualização do valor contratual nem em data base.

Os campos "Volume Atual de Serviço" e "Unidade de Medida" não foram preenchidos em função do objeto do contrato ser afretamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO EM UNIDADE FLUTUANTE TIPO FSO (P-38)

No. Contrato: 821.2.047.98-2 **Data da Assinatura:** 17/03/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** PETRO DIA TWO S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/06/1998 a 18/03/2010 **Valor Inicial:** R$ 256.129.790,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: N/A

Situação Atual

Vigência Atual: 18/06/1998 **a** 17/05/2010 **Valor Atual:** 256.129.790,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato foi celebrado em moeda estrangeira (dólar americano), sendo seu valor fixado na taxa diária de afretamento de US$ 59.690,00. Dessa forma, não há que se falar em critério de atualização do valor contratual nem em data base.

Os campos "Volume Atual de Serviço" e "Unidade de Medida" não foram preenchidos em função do objeto do contrato ser afretamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: AFRETAMENTO DE UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO(FPSO-MLS) E SEUS PERTENCES

No. Contrato: 191.2.001.03-5 **Data da Assinatura:** 03/03/2003

CNPJ Contratada: **Razão Social:** SBM SYSTEM INC

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/03/2003 a 16/02/2012 **Valor Inicial:** R$ 1.935.955.603,48

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Nihil

Situação Atual

Vigência Atual: 19/04/2004 **a** 16/02/2012 **Valor Atual:** R$ 1.935.955.603,48

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/01/2003 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Prevê o valor firme e irreajustável

Observações:
O prazo de vigência do contrato é de 2.859 dias, contados a partir da aceitação final da Unidade pela Petrobras, após a chegada da afretada em águas abrigadas entre RJ/ES, em até 465 dias , contados a partir de 10/01/2003.

Considerando os prazos acima em dias, teríamos:

a) data da assinatura : 03/03/2003,

b) chegada da unidade: 465 dias a partir de 10/01/2003, data prevista para chegada da unidade = 19/04/2004,

c) prazo contratual : 2.859 dias, contados a partir de 19/04/2004, vencendo-se em 16/02/2012

Consta no subitem 5.4 que até o término do contrato a contratada não poderá reivindicar revisão de preços.

Estabelecido que a avença pode ser prorrogada por um período de até 791 dias, caso seja do interesse da contratante.

Tudo em conformidade com as clásulas segunda e quinta

Contrato no valor de US$538,723,175.50 (Afretamento -US$535.023.175,50 mais Mobilização US$3.700.000,00) equivalentes a R$1.935.955.633,48, convertidos à taxa de R$3,5936/US$1.00, conforme estabelecido pelo Banco de Dados de Contratos-BDC.

O contrato foi celebrado em moeda estrangeira (dólar americano), sendo seu valor fixado na taxa diária de afretamento.

Dessa forma, não há que se falar em critério de atualização do valor contratual nem em data base.

Os campos "Volume Atual de Serviço" e "Unidade de Medida" não foram preenchidos em função do objeto do contrato ser afretamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: OPERAÇÃO DA UNIDADE FLUTUANTE FPSO- MLS

No. Contrato: 191.2.002.03-8 **Data da Assinatura:** 03/03/2003

CNPJ Contratada: 01.662.868/0001-10 **Razão Social:** SBM DO BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/01/2003 a 16/02/2012 **Valor Inicial:** R$ 213.672.809,28

Data Base: 10/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: INPC-IBGE

Situação Atual

Vigência Atual: 03/03/2003 **a** 16/02/2012 **Valor Atual:** R$ 213.672.809,28

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/01/2003 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, a partir da data base, fórmula expressa na cláusula sexta.

Observações:
A empresa SBM SEATWCH INC. figura como inverveniente no contrato, obrigando-se com a contratada quanto às obrigações assumidas.

Contrato firmado em reais, com valor estimado.

Na Cláusula 5ª, consta não estar a Petrobrás obrigada ao pagamento do valor estimado no contrato, mas, apenas ao valor que corresponda a serviços executados e aceitos pela contratante (subitem 5.2)

Da vigência e prazos: o prazo do contrato é de 2.859 dias contados da aceitação da unidade pela contratante, com data provável de chegada em águas abrigadas entre RJ/ES, em até 465 dias, a partir de 10/01/2003. Datas prováveis : a) aceitação pela contratante 18/04/2004; b) vigência do

contrato15/02/2012, e c) data base ou data da proposta:10/01/2003.

Os campos "Volume Atual de Serviço" e "Unidade de Medida" não foram preenchidos em função da natureza do objeto do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento da Unidade Semi-Submersível de Posicionamento Dinâmico PRIDE CARLOS WATER, a fim de ser utilizada na perfuração e/ou avaliação e/ou completação e/ou

No. Contrato: 187.2.010.01-6 **Data da Assinatura:** 22/01/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** PRIDE FORAMER SAS

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/05/2001 a 23/06/2006 **Valor Inicial:** R$ 461.391.970,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: fixo e irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 22/01/2001 **a** 23/06/2006 **Valor Atual:** R$ 461.391.970,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/04/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 100,29 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preço fixo e irreajustável

Observações:
Contrato firmado em real, representando em moeda norte americana o valor total de US$238,791,000,00, sendo o valor de afretamento da ordem de US$230,571,000.00 somada a importância de US$8,220,000.00 referente a mobilização, valores convertidos à taxa cambial de R$1,9322/US$1.00, baseE 22/11/2000.

Consta da cláusula quinta no subitem 5.2.1 há previsão para uma verba de US$500,000.00 para reembolso do previsto nos subitens 4.4 e 4.11 da cláusula quarta (custo de aquisição ou reparo dos tubos de perfuração, comandos, etc.)

Dados referentes as datas: a) o instrumento obriga as partes a partir da assinatura, ou seja 22/01/2001; b) inicio do contrato, dar-se-á até 31/05/2001, data prevista para liberação pela Petrobrás da unidade, que obrigatòriamente estará em Macaé/RJ; e c) prazo após liberação da unidade mais 1825 dias.

O contrato foi celebrado em moeda estrangeira (dólar americano), sendo seu valor fixado na taxa diária de afretamento.

Dessa forma, não há que se falar em critério de atualização do valor contratual nem em data base.

Os campos "Volume Atual de Serviço" e "Unidade de Medida" não foram preenchidos em função do objeto do contrato ser afretamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: AFRETAMENTO DE UNIDADE FLUTUANTE DE POSICIONAMENTO DINÂMICO

No. Contrato: 101.2.021.00-6 **Data da Assinatura:** 09/05/2000

CNPJ Contratada: 00.823.403/0001-30 **Razão Social:** R&B FALCON DRILLING DO BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/05/2000 a 31/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 210.610.308,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 06/01/2003 **a** 06/01/2004 **Valor Atual:** R$ 273.012.200,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O prazo de vigência do contrato é de 1095 dias, a contar do inicio efetivo das operações da unidade de perfuração. O início do contrato, dar-se-á quando quando da aceitação pela contratante, da unidade, o que deverá ocorrer até 31/05/2000.

O contrato foi celebrado em moeda estrangeira (dólar americano), sendo seu valor fixado na taxa diária de afretamento.

Dessa forma, não há que se falar em critério de atualização do valor contratual nem em data base.

Os campos "Volume Atual de Serviço" e "Unidade de Medida" não foram preenchidos em função do objeto do contrato ser afretamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: AFRETAMENTO DE UNIDADE FLUTUANTE DE POSICIONAMENTO DINÂMICO NOBLE LEO SEGERIUS

No. Contrato: 187.2.127.01-1 **Data da Assinatura:** 23/08/2001

CNPJ Contratada: 40.330.078/0001-99 **Razão Social:** NOBLE DRILLING NEDERLAND B.V.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/12/2001 a 13/12/0004 **Valor Inicial:** R$ 283.635.672,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 23/08/2001 **a** 29/06/2005 **Valor Atual:** R$ 283.635.672,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/06/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não houve alteração, segundo o constante do instrumento do aditivo

Observações:
Da vigência e dos prazos contratuais: a) assinatura do contrato em 23/08/2001; b) do início do contrato - seria a liberação escrita pela Contratante, da unidade para operação o que deveria ocorrer até 30/06/2002, e c) o prazo do contrato foi fixado, inicialmente, em 1.095 dias.

O contrato foi celebrado em moeda estrangeira, sendo seu valor fixado na taxa diária de afretamento.

Dessa forma, não há que se falar em critério de atualização do valor contratual nem em data base.

Os campos "Volume Atual de Serviço" e "Unidade de Medida" não foram preenchidos em função do objeto do contrato ser afretamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: AFRETAMENTO DE UNIDADE FLUTUANTE DE POSICIONAMENTO DINÂMICO NEDDRILL 2.

No. Contrato: 101.2.029.96-4 **Data da Assinatura:** 10/12/1996

CNPJ Contratada: **Razão Social:** NEDDRILL NERDERLAND B.V.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/04/1997 a 06/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 120.551.256,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 27/04/2003 **a** 06/12/2003 **Valor Atual:** R$ 120.551.256,00

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/09/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: sem cláusula de reajustamento

Observações:
O contrato foi celebrado em moeda estrangeira, sendo seu valor fixado na taxa diária de afretamento.

Dessa forma, não há que se falar em critério de atualização do valor contratual nem em data base.

Os campos "Volume Atual de Serviço" e "Unidade de Medida" não foram preenchidos em função do objeto do contrato ser afretamento.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DOS SISTEMAS, CONDICIONAMENTO, PRESERVAÇÃO, PRÉ-OPERAÇÃO E APOIO À OPERAÇÃO ASSISTIDA DO FSO PETROBRAS 38 (P-38)

No. Contrato:821-2-002-01-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.947.644,44

Vigência Atual:29/04/2001 a 25/03/2002 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:02.657.017/0001-41 **Razão Social:**FOR SHIP ENGENHARIA LTDA.

Observações:
O valor do contrato está expresso em dólar americano.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, CALIBRAÇÃO E TESTES DE VÁLVULAS E INSTRUMENTOS, CONDICIONAMENTO, PRESERVAÇÃO, ADEQUAÇÃO À NR-13, PRÉ-OPERAÇÃO E APOIO À OPERAÇÃO ASSISTIDA DA PLATAFORMA SEMI-SUMERSÍVEL DE PRODUÇÃO PETROBRAS 40 (P-40).

No. Contrato:821-2-004-01-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.765.218,24

Vigência Atual:25/07/2001 a 20/09/2002 **Data-Base:** 21/05/2001

CNPJ Contratada:02.657.017/0001-41 **Razão Social:**FOR SHIP ENGENHARIA LTDA.

Observações:
O valor do contrato está expresso em dólar americano.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DOS SISTEMAS QUE COMPÕEM A PLATAFORMA SEMI-SUBMERSÍVEL DE PRODUÇÃO PETROBRAS 40 (P-40)

No. Contrato:821-2-003-01-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.443.347,40

Vigência Atual:25/07/2001 a 20/09/2002 **Data-Base:** 21/05/2001

CNPJ Contratada:44.023.661/0001-08 **Razão Social:**UTC Engenharia S/A

Observações:
O valor do contrato está expresso em dólar americano.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

No. Contrato:821-2-059-00-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 416.391,79

Vigência Atual:28/09/2001 a 31/07/2003 **Data-Base:** 11/09/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**CLIFFORD CHANCE LLP

Observações:
O valor do contrato está expresso em dólar americano.

Houve aditamento para prorrogar o prazo contratual.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE SISTEMAS E MELHORIAS OPERACIONAIS NA PLATAFORMA PETROBRAS 40 (P-40)

No. Contrato:821-2-005-02-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.379.476,18

Vigência Atual:22/03/2002 a 31/07/2003 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:44.023.661/0001-08 **Razão Social:**UTC Engenharia S/A

Observações:
Houve 2 aditamentos ao contrato:

1º Termo Aditivo - 14/11/2002 - alteração do valor contratual.

2º Termo Aditivo - 29/11/2002 - prorrogação de prazo para 31.07.2003.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE SISTEMAS E MELHORIAS OPERACIONAIS NO FSO PETROBRAS 38 (P-38)

No. Contrato:821-2-004-02-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.851.805,38

Vigência Atual:26/03/2002 a 18/02/2003 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:02.657.017/0001-41 **Razão Social:**FOR SHIP ENGENHARIA LTDA.

Observações:
Houve aditamento para prorrogação do contrato.

Contrato encerrado em 18/02/2003

Objeto do Contrato: APOIO À PETROBRAS NA ANÁLISE DE "CLAIMS" E CONTINUIDADE AO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DIRETOS DA P-37 / P-38 / P-40

No. Contrato:821-2-005-01-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.588.054,68

Vigência Atual:27/06/2001 a 25/02/2003 **Data-Base:** 01/05/2001

CNPJ Contratada:96.534.094/0001-58 **Razão Social:**ACCENTURE DO BRASIL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE PROJETO DE DETALHAMENTO DE INSTALAÇÃO DAS 5ª E 6ª BALEEIRAS E DE ATENDIMENTO A ITENS DE RPPs, HAZOP e AQR PARA APLATAFORMA P-40 E EMISSÃO DE DOCUMENTOS "AS BUILT" PARA O FSO P-38

No. Contrato:821-2-003-02-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.319.632,00

Vigência Atual:12/03/2002 a 25/11/2002 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:34.010.728/0001-16 **Razão Social:**PROJEMAR ESTUDOS E PROJETO DE ENGENHARIA S/A

Observações:
Houve prorrogação do prazo contratual.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE PROJETO DE DETALHAMENTO DE MODIFICAÇÕES NA PLANTA DE PROCESSO DA PLATAFORMA P-40 PARA ATENDIMENTO A ITENS DE RPPs, HAZOP e AQR da plataforma P-40.

No. Contrato:821-2-002-02-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.069.797,00

Vigência Atual:12/03/2002 a 25/11/2002 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:76.627.504/0001-06 **Razão Social:**INEPAR S/A Indústria e Construções

Observações:

Houve prorrogação do prazo contratual.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO, TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MEIO ELETRÔNICOS, DIGITAÇÃO E APOIO DE ESCRITÓRIO - P-37 / P-38 / P-40

No. Contrato:821-3-007-01-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 294.000,36

Vigência Atual:05/11/2001 a 25/02/2002 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:72.050.537/0001-77 **Razão Social:**PRODATA CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA

Observações:
Houve prorrogação do prazo contratual.

Objeto do Contrato: Serviços de radiotelefonia e telefonia

No. Contrato:160-2-271-00-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 256.436,04

Vigência Atual:18/01/2001 a 17/01/2003 **Data-Base:** 01/09/2000

CNPJ Contratada:00.781.357/0001-54 **Razão Social:**INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de câmara e alimentação "offshore"

No. Contrato:160-2-284-00-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.458.583,60

Vigência Atual:12/01/2001 a 11/01/2003 **Data-Base:** 01/09/2000

CNPJ Contratada:01.749.187/0001-93 **Razão Social:**PRINCE NUTRIÇÕES LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de soldagem, calderaria, pintura e limpeza industrial, locação, montagem e desmontagem de andaimes, movimentação de cargas

No. Contrato:191-2-002-01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.655.243,00

Vigência Atual:30/03/2001 a 08/04/2003 **Data-Base:** 01/11/2000

CNPJ Contratada:31.573.140/0001-82 **Razão Social:**SEXTANTE REPAROS NAVAIS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de eletricidade, mecânica e instrumentação.

No. Contrato:191-2-012-01-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.694.903,40

Vigência Atual:10/09/2001 a 10/09/2003 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:00.566.623/0001-26 **Razão Social:**VDS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de operação, conservação e manutenção preventiva e corretiva mecânica, elétrica e de instrumentação dos guindastes e demais equipamentos de movimentação de cargas e manutenção preventiva e corretiva de baleeiras, turcos das baleeiras e botes de resgate

No. Contrato:160-2-245-99-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 703.187,50

Vigência Atual:18/11/1999 a 14/02/2002 **Data-Base:** 01/10/1999

CNPJ Contratada:00.310.087/0002-84 **Razão Social:**Q&B SERVIÇOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Apoio à amarração, carga, descarga e desamarração de navios

No. Contrato:160-3-123-00-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 489.335,00

Vigência Atual:15/11/2000 a 12/02/2003 **Data-Base:** 01/09/2000

CNPJ Contratada:31.607.013/0001-57 **Razão Social:**MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Apoio técnico laboratorial

No. Contrato:191.2.024.01-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 225.540,00

Vigência Atual:30/10/2001 a 28/10/2004 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:31.452.113/0001-51 **Razão Social:**CLARIANT S/A

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7495/2003-2
Aplicação da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 7495/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 16176/2000-5
Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1. determinar à Petrobrás que se abstenha de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto 2.745/98 e o artigo 67 da Lei 9.478/97, em razão de sua inconstitucionalidade, e observe os ditames da Lei 8.666/93 e o seu anterior regulamento próprio, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.3. dar ciência à Petrobrás do entendimento consignado no item 8.1 retro, alertando-a de que os atos doravante praticados com base nos referidos dispositivos serão considerados como irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa, devendo a entidade valer-se, na realização de suas licitações e celebração de seus contratos, das prescrições contidas na Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4. determinar à Petrobrás, desde logo, que:

8.4.1. efetue o lançamento, na Base de Dados de Contratos - DBC ou em outro sistema que venha a substituí-lo, de todos os contratos assinados em seu âmbito, inclusive o de n.º GEII 92902, já existente;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4.2. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, insira, no site Contas Públicas da empresa, os dados faltantes a seguir relacionados, em consonância ao preceituado na Lei n.º 9.755/98 e na IN/TCU n.º 28:

a) quanto aos instrumentos de contratos e aditivos:

a.1) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade;

a.2) modalidade da licitação;

a.3) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

a.4) número do processo relativo ao aditivo;

a.5) nome e CNPJ/CPF do contratado;

a.6) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo Diário Oficial;

a.7) vigência;

a.8) programa de trabalho, quando cabível, dos recursos orçamentários relativos ao objeto.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: b) quanto às compras:

b.1) nome e CNPJ/CPF do fornecedor;

b.2) preço unitário de aquisição do bem;

b.3) quantidade adquirida do bem.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4.3. numere e rubrique, obedecida a ordem cronológica de inclusão, todos os processos/pastas de documentos de qualquer de suas áreas;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5. determinar à 1ª SECEX que constitua processo apartado, mediante o desentranhamento, destes autos, das peças pertinentes, para que sejam realizadas audiências dos responsáveis a seguir especificados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

8.5.1. contratação (contratos 600.2.047.99-3 e 600.2.066.99-1) sem a realização prévia de licitação, sob a alegação de emergência, enquadrada no item 2.1, b, do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, para situação de fácil previsibilidade, caracterizando falta de planejamento.

Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt, Carlos Frederico Leipnik Kotouc e Nelson Taveira da Costa;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.2.contratação (contrato 600.2.017.00-6), por inexigibilidade de licitação fundamentada no item 2.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, sem que estivesse caracterizada a inviabilidade de competição.

Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt e Antônio Carlos de Souza Sampaio Filho;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.3. não realização de procedimento licitatório para a contratação das plataformas P38 e P40.

Responsáveis: Joel Mendes Rennó, Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.4. promoção de alteração contratual, por meio de instrumento ilegítimo para tal finalidade (Carta SEGEN/EMBAR-021/97, de 08/04/97, às fls. 30, Volume 8, que atribuiu à BRASOIL a responsabilidade pelo fornecimento dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica e de Ancoragem da plataforma P40)

Responsável: Roberto Fernandes Orzechowsky;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.5. desídia, caracterizada pela não informação, à Diretoria Executiva, da exclusão dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica e de Ancoragem, no decorrer das negociações diretas da P40, gerando aditivos da ordem de US$ 47,2 milhões.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.6. assinatura de aditivos contratuais para inclusão dos Sistemas de Geração de Energia e de Ancoragem para a plataforma P40, quando esses sistemas já estavam contemplados na proposta original feita pelo fornecedor, podendo tal fato vir a caracterizar a realização de ato antieconômico passível de restituição.

Responsáveis: Joel Mendes Rennó, Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.7. adoção de estrutura de negócio deficiente, para os contratos de afretamento das unidades P38 e P40, com o não-resguardo dos interesses da Petrobrás na operação, já que a ela ficava imputada integralmente os riscos pela conversão das unidades, embora a responsabilidade pela contratação fosse da MITSUBISHI (PETRO DIA), que se encontrava, contratualmente, eximida de qualquer risco relacionado à conversão e os instrumentos de que a BRASOIL dispunha para controlar a conversão não alcançavam as verdadeiras executoras, visto que seus campos de utilização não abrangiam a atuação das respectivas pessoas jurídicas.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.8. deficiência na análise econômica da proposta de contratação da P40, decorrente de utilização da taxa de juros acima do valor de mercado, subavaliando o Valor Presente (VP) da unidade em US$ 46 milhões.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência da República, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Presidente da Petrobrás, à Juíza de Direito do 1º Cartório Cível de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento à solicitação contida no TC-013.195/2001-5, apenso, e à Sra. Silvana Batini Cesar Góes, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 081/02/PR/RJ/GAB/SG, daquela procedência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 10115/2002-9
Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1. determinar à Petrobrás que se abstenha de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto 2.745/98 e o artigo 67 da Lei 9.478/97, em razão de sua inconstitucionalidade, e observe os ditames da Lei 8.666/93 e o seu anterior regulamento próprio, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.3. dar ciência à Petrobrás do entendimento consignado no item 8.1 retro, alertando-a de que os atos doravante praticados com base nos referidos dispositivos serão considerados como irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa, devendo a entidade valer-se, na realização

de suas licitações e celebração de seus contratos, das prescrições contidas na Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4. determinar à Petrobrás, desde logo, que:

8.4.1. efetue o lançamento, na Base de Dados de Contratos - DBC ou em outro sistema que venha a substituí-lo, de todos os contratos assinados em seu âmbito, inclusive o de n.º GEII 92902, já existente;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: b) quanto às compras:

b.1) nome e CNPJ/CPF do fornecedor;

b.2) preço unitário de aquisição do bem;

b.3) quantidade adquirida do bem.

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4.2. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, insira, no site Contas Públicas da empresa, os dados faltantes a seguir relacionados, em consonância ao preceituado na Lei n.º 9.755/98 e na IN/TCU n.º 28:

a) quanto aos instrumentos de contratos e aditivos:

a.1) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade;

a.2) modalidade da licitação;

a.3) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

a.4) número do processo relativo ao aditivo;

a.5) nome e CNPJ/CPF do contratado;

a.6) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo Diário Oficial;

a.7) vigência;

a.8) programa de trabalho, quando cabível, dos recursos orçamentários relativos ao objeto.

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4.3. numere e rubrique, obedecida a ordem cronológica de inclusão, todos os processos/pastas de documentos de qualquer de suas áreas;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.2.contratação (contrato 600.2.017.00-6), por inexigibilidade de licitação fundamentada no item 2.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, sem que estivesse caracterizada a inviabilidade de competição.

Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt e Antônio Carlos de Souza Sampaio Filho;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.3. não realização de procedimento licitatório para a contratação das plataformas P38 e P40.

Responsáveis: Joel Mendes Rennó, Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.4. promoção de alteração contratual, por meio de instrumento ilegítimo para tal finalidade (Carta SEGEN/EMBAR-021/97, de 08/04/97, às fls. 30, Volume 8, que atribuiu à BRASOIL a responsabilidade pelo fornecimento dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica e de Ancoragem da plataforma P40)

Responsável: Roberto Fernandes Orzechowsky;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL

Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.5. desídia, caracterizada pela não informação, à Diretoria Executiva, da exclusão dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica e de Ancoragem, no decorrer das negociações diretas da P40, gerando aditivos da ordem de US$ 47,2 milhões.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5. determinar à 1ª SECEX que constitua processo apartado, mediante o desentranhamento, destes autos, das peças pertinentes, para que sejam realizadas audiências dos responsáveis a seguir especificados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

8.5.1. contratação (contratos 600.2.047.99-3 e 600.2.066.99-1) sem a realização prévia de licitação, sob a alegação de emergência, enquadrada no item 2.1, b, do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, para situação de fácil previsibilidade, caracterizando falta de planejamento.

Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt, Carlos Frederico Leipnik Kotouc e Nelson Taveira da Costa;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.6. assinatura de aditivos contratuais para inclusão dos Sistemas de Geração de Energia e de Ancoragem para a plataforma P40, quando esses sistemas já estavam contemplados na proposta original feita pelo fornecedor, podendo tal fato vir a caracterizar a realização de ato antieconômico passível de restituição.

Responsáveis: Joel Mendes Rennó, Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.7. adoção de estrutura de negócio deficiente, para os contratos de afretamento das unidades P38 e P40, com o não-resguardo dos interesses da Petrobrás na operação, já que a ela ficava imputada integralmente os riscos pela conversão das unidades, embora a responsabilidade pela contratação fosse da MITSUBISHI (PETRO DIA), que se encontrava, contratualmente, eximida de qualquer risco relacionado à conversão e os instrumentos de que a BRASOIL dispunha para controlar a conversão não alcançavam as verdadeiras executoras, visto que seus campos de utilização não abrangiam a atuação das respectivas pessoas jurídicas.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.8. deficiência na análise econômica da proposta de contratação da P40, decorrente de utilização da taxa de juros acima do valor de mercado, subavaliando o Valor Presente (VP) da unidade em US$ 46 milhões.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.6. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência da República, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Presidente da Petrobrás, à Juíza de Direito do 1º Cartório Cível de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento à solicitação contida no TC-013.195/2001-5, apenso, e à Sra. Silvana Batini Cesar Góes, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 081/02/PR/RJ/GAB/SG, daquela procedência.

Processo: 10149/2002-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7495/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Módulo 1 Complementar: FPSO - MLS - Visão Panorâmica

No. Apresentação: 2 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Módulo 1 Complementar: Navio Thalassa sendo convertido na Unidade FPSO -MLS

No. Apresentação: 3 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Módulo 1 Complementar: Visão Lateral do FPSO - MLS

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0043
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 6667/2003-4
Importância Socioeconômica: A necessidade de restauração dos trechos previstos no plano de trabalho ocorre tanto pela melhoria das condições de conforto e segurança dos usuários quanto do ponto de vista de economia de recursos públicos. Caso não ocorra a restauração das rodovias, estas poderão futuramente necessitar de reconstrução, que é um processo substancialmente mais caro por envolver a remoção e reconstrução as camadas de base e sub-base da estrada.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/1999 **Custo da obra:** R$ 1.498.890,63 **Data Base:** 01/11/1999 **Objeto:** Restauração da BR-116/RS, trecho: Nova Petrópolis - entr. BR-116(A) **Observações:**
Data Elaboração: 01/05/1997 **Custo da obra:** R$ 3.343.455,42 **Data Base:** 01/05/1997 **Objeto:** Restauração da BR-287/RS, trecho: São Vicente - São Borja **Observações:**
Data Elaboração: 01/09/1992 **Custo da obra:** Cr$ 119.951.966.693,81 **Data Base:** 01/09/1992 **Objeto:** Serviços de restauração da rodovia BR 101/RS, trecho Div. SC/RS - Osório. **Observações:**
Data Elaboração: 28/08/2000 **Custo da obra:** R$ 1.860.033,99 **Data Base:** 28/08/2000 **Objeto:** Serviços de restauração da rodovia BR 116/RS trecho Divisa SC/RS - Jaguarão. **Observações:**
Data Elaboração: 01/07/2001 **Custo da obra:** R$ 5.935.466,89 **Data Base:** 01/07/2001 **Objeto:** Restauração das rodovias BR 158/RS e BR 392/RS, trecho fronteiras Brasil-Uruguai e Brasil-Argentina. **Observações:**

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/04/2002 **Percentual realizado:** 51
Data do Início da Obra: 19/11/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 13/09/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Restauração da BR 116/RS, subtrecho: Nova Petrópolis - entr. BR-116(A) e da BR-287/RS subtrecho: São Vicente - São Borja
Observação:
1. A data de início corresponde ao início da vigência do contrato de restauração mais antigo;

2. A data prevista para a conclusão corresponde à data final do contrato de restauração em vigor cujo prazo é o mais longo (a partir da data da presente fiscalização).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 34.639.705,93

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	17.650.000,00	455.696,61	2.500.000,00	Real
União	2002	14.922.736,00	11.478.569,00	11.478.569,00	Real
União	2001	25.160.090,00	14.245.055,75	14.426.035,01	Real
União	2000	24.582.630,00	17.285.304,85	19.551.951,94	Real
União	1999	12.024.600,00	9.731.498,00	9.731.498,00	Real
União	1998	10.820.574,00	9.644.926,31	9.654.919,62	Real
União	1997	10.732.680,00	8.544.408,92	9.172.680,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão das obras foi determinado com base na variação do índice FGV - Pavimentação aplicado sobre o valor remanescente dos contratos ns. 01/97 (Conpasul), 3/93 (Camargo

Correa) e 9/01 (Pedrasul), em vigor na data da realização da presente auditoria.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Realização das obras de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na BR-116/RS, segmentos km 184,1 a km 270,8 e km 291,2 a km 299,9.

No. Contrato: PD-10-009/01 **Data da Assinatura:** 08/06/2001

CNPJ Contratada: 89.724.504/0001-68 **Razão Social:** Pedrasul Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/06/2001 a 21/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.835.609,45

Data Base: 30/11/1999 **SIASG:** 273139-10009-2001

Volume do Serviço: 95,4000 km **Custo Unitário:** 19.241,18 R$/km

Condições de Reajuste: reajuste anual, índices FGV, pavimentação

Situação Atual

Vigência Atual: 27/06/2001 **a** 17/06/2003 **Valor Atual:** R$ 1.835.609,45

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 95,4000 km **Custo Unitário Atual:** 19.241,18 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: reajuste anual, índices FGV, pavimentação

Observações:
Parte dos recursos do PT 26.782.0220.2834.0043 - restauração de rodovias federais no Rio Grande do Sul são utilizados no PT 26.782.0220.2841.0043 - conservação preventiva, rotineira e emergencial de rodovias no Rio Grande do Sul, nos serviços correspondentes a execução de capas asfálticas que são serviços comuns aos dois PTS.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da manutenção rodoviária na BR-287/RS, trecho: entr. BR-470 - São Borja/RS, subtrecho: entr. RS-241 (p/São Vicente do Sul) - 1º entr. BR-285/472, extensão 203,4 km, lote único.

No. Contrato: PD-10-022/97 **Data da Assinatura:** 11/12/1997

CNPJ Contratada: 87.125.720/0001-61 **Razão Social:** TRANSERVIX - Transportes e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/12/1997 a 15/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 1.825.079,52

Data Base: 27/05/1997 **SIASG:** 273139-10022-1997

Volume do Serviço: 203,4000 km **Custo Unitário:** 8.972,85 R$/km

Condições de Reajuste: reajuste anual, índices FGV, pavimentação

Situação Atual

Vigência Atual: 16/12/1997 **a** 14/12/2002 **Valor Atual:** R$ 4.088.610,44

No. Termo Aditivo Vigente: 11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/05/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/05/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 203,4000 km **Custo Unitário Atual:** 20.101,32 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: reajuste anual, índices FGV, pavimentação

Observações:
1. Parte dos recursos do PT 26.782.0220.2834.0043 - restauração de rodovias federais no Rio Grande do Sul são utilizados no PT 26.782.0220.2841.0043 - conservação preventiva, rotineira e emergencial de rodovias no Rio Grande do Sul, nos serviços correspondentes à execução de capas asfálticas, que são serviços comuns aos dois PTS.

2. O acréscimo no valor total do contrato deve-se ao fato de tratar-se de contrato de manutenção, classificado como de prestação de serviços de forma contínua, com prazo de duração prorrogável anualmente. Da mesma forma se explica o aparente acréscimo no preço unitário, pois o mesmo é referido à quilometragem de rodovia conservada sem levar em consideração o prazo do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de restauração da rodovia BR 101/RS, no trecho div. SC/RS, Osório.

No. Contrato: PD 10-003/93 **Data da Assinatura:** 12/11/1993

CNPJ Contratada: 61.522.512/0001-02 **Razão Social:** CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/11/1993 a 19/05/1995 **Valor Inicial:** CR$ 1.740.012.853,44

Data Base: 01/08/1993 **SIASG:** 273139-10003-1998

Volume do Serviço: 99,6000 km **Custo Unitário:** 17.470.008,56 CR$/km

Condições de Reajuste: Reajuste anual, índices FGV - pavimentação.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/11/1993 **a** 17/09/2003 **Valor Atual:** CR$ 30.014.082,94

No. Termo Aditivo Vigente: 15 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1993 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 99,6000 km **Custo Unitário Atual:** 301.346,21 CR$/km

Condições Atuais de Reajuste: Rajuste anual, índice FGV - pavcimentação.

Observações:
O valo atual do contrato foi definido no 10º TA, de 29/09/98, e está expresso em Reais (R$).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de restauração nas rodovias

No. Contrato: UT-10-001/02 **Data da Assinatura:** 23/09/2002

CNPJ Contratada: 90.063.470/0001-97 **Razão Social:** Empresa Conpasul Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/2002 a 13/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 5.883.259,30

Data Base: 31/07/2001 **SIASG:** 273139-10001-2002

Volume do Serviço: 120,3000 km **Custo Unitário:** 48.904,89 R$/km

Condições de Reajuste: Reajuste anual, índices FGV - pavimentação.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 5.883.259,30

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 120,3000 km **Custo Unitário Atual:** 48.904,89 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Até a presente data, não foi celebrado TA ao contrato.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos de engenharia e supervisão de obras rodoviárias na BR-287/RS, trecho: entr. BR-470/RS (p/ Montenegro) - entr. BR-285(B) (São Borja), subtrecho: RS-241 (p/ São Vicente do Sul) - entr. RS-168 (p/ Bossoroca), segmento: km 330,0 a 409,1, extensão 79,1 km - lote 9.

No. Contrato:PG-101/01 **SIASG:**273087-101-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 914.229,14

Vigência Atual:27/09/2001 a 26/03/2002 **Data-Base:** 01/08/1999

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:
1. Contrato suspenso a partir de 1/2/2002;

2. foram entregues apenas os relatórios parciais de projeto.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de engenharia (fase I), supervisão de obras rodoviárias (fase II), na BR-287/RS, trecho: entr. RS-168 (p/ Bossoroca) - entr. BR-285(A)/472, segmento: km 409,1 - km 533,4

No. Contrato:PG-114/01 **SIASG:**273087-114-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.111.050,86

Vigência Atual:18/10/2001 a 09/06/2003 **Data-Base:** 01/08/1999

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
1. Contrato suspenso a partir de 1/2/2002;

2. foram entregues apenas os relatórios parciais de projeto;

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos de engenharia (fase I) e supervisão de obras rodoviárias (fase II) de restauração da BR-472/RS, trecho: entr. BR-290(B)/293(B) - fronteira Brasil/Uruguai (Barra do Quaraí),segmento: km 581,8 a km 655,0

No. Contrato:PG-108/01 **SIASG:**273087-108-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 940.621,95

Vigência Atual:31/08/2001 a 22/04/2003 **Data-Base:** 01/08/1999

CNPJ Contratada:88.849.773/0001-98 **Razão Social:**SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A - STE

Observações:
1. Contrato suspenso desde 1/2/2002;

2. foram entregues apenas os relatórios parciais de projeto;

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Determinar que seja dada ciência da decisão que vier a ser proferida por esta Corte, bem como do relatório e voto que a fundamentarem, ao DNIT, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: que adote providências para agilizar a tramitação dos processos, assim como o atendimento das requisições feitas por equipes de auditoria deste Tribunal, sob pena de caracterizar a obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 58, incisos V e VI, da Lei nº 8.443/92;

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6667/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4960/2002-2
Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.782.0220.2834.0043, PT-26.784.0464.7299.0021, PT-26.783.0237.5344.0003, PT-26.782.0237.1443.0001 e PT-26.782.0237.5730.0103; e

8.1.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4960/2002-2

Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Processo: 6667/2003-4
Deliberação: AC-1.245-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao PT acima identificado;

Deliberação: AC-1.245-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6667/2003-4

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0013
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 7494/2003-5
Importância Socioeconômica: Melhoria das condições de tráfego da rodovia que interliga a cidade de Manaus a Boa vista/RR, possibilitando o acesso aos países do Caribe
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 24/07/2002 **Custo da obra:** R$ 3.733.267,00 **Data Base:** 15/12/2001

Objeto: Execução de serviços de conservação/recupeação na Rodovia BR 174/AM, no trecho KM 982,50 - 109,50, com extensão de 109,50KM

Observações:

Data Elaboração: 25/07/2002 **Custo da obra:** R$ 2.762.601,28 **Data Base:** 15/12/2001

Objeto: Execução de serviços de conservação/recuperação na Rodovia BR 174/AM, no trecho KM 883,80 - KM 982,50, com extensão de 98,70KM

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/05/2003 **Percentual realizado:** 1
Data do Início da Obra: 07/05/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 07/05/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Início de serviços preliminares de limpeza do mato que cobre a pista da rodovia, bem como a realização de obras urgentes de contenção da erosão que ameaça atingir a estrada.
Observação:
O início dos serviços é apenas simbólico, visto que os recursos financeiros relativos à implementação do PT ainda não foram liberados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura do Amazonas. Entretanto a Unidade ordenou o começo de sua execução na expectativa de que em breve o dinheiro seja repassado pelo DNIT/DF, tendo em vista a urgência dos serviços de contenção da erosão que ameaça atingir a Rodovia no trecho do KM 19 - Manaus/Boa vista

Foram realizadas duas licitações na modalidade de concorrência pública, tendo sido vencedora a empresa Lian Construtora Ltda.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de obras de conservação/recupeação na Rodovia BR 174/AM, segmento: KM 883,8 - KM 982,50, extensão 98,70 KM

No. Contrato: UT-01-06/2002-00 **Data da Assinatura:** 17/12/2002

CNPJ Contratada: 41.596.123/0001-14 **Razão Social:** LIAN CONSTRUTORA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/12/2002 a 19/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 1.833.366,13

Data Base: 04/11/2002 **SIASG:** -62002-2002

Volume do Serviço: 98,7000 km **Custo Unitário:** 18.575,13 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, fornecidos pela FGV, observado o disposto no art.

28 da Lei nº 9.069/95

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.833.366,13

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/12/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 99,0000 km **Custo Unitário Atual:** 18.518,84 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de obras de conservação/recuperação na Rodovia BR 174/AM, segmento: KM 982,50 - KM 1092,0, extensão 109,50 KM

No. Contrato: UT-01-07/2002-00 **Data da Assinatura:** 17/12/2002

CNPJ Contratada: 41.596.123/0001-14 **Razão Social:** LIAN CONSTRUTORA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/12/2002 a 19/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.782.745,46

Data Base: 04/11/2002 **SIASG:** -72002-2002

Volume do Serviço: 109,5000 km **Custo Unitário:** 25.413,20 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, fornecidos pela FGV, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069/95

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.782.745,46

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/12/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 109,5000 km **Custo Unitário Atual:** 25.413,20 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de

		irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: Considerando que os trabalhos relativos à implementação do PT estão em fase incipiente e tendo em vista o que dispõe o Memo nº 18/2003/ADFIS, instruindo a não proposição de inclusão automática de empreendimento em seleção de obras do ano seguinte, bem como o fato de no levantamento de auditoria do programa de trabalho em exame não ter sido verificadas ocorrências que ensejem a expedição determinações ao 1º Distrito Rodoviário Federal/AM, propomos o arquivamento do presente processo. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7494/2003-5
Deliberação: AC-759-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a situação regular das obras objeto deste processo;

Deliberação: AC-759-24/2003-PL
Data: 25/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7494/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Serviços de limpeza do mato que cobre as margens da Rodovia BR 174, no KM 19

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Serviços de reaterro e construção de taludes para conter erosão próxima a pista da Rodovia BR 174, no KM 19

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Máquinas operando nas obras de manutenção da Rodovia BR 174, no KM 19

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Pará
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0015
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 8063/2003-1
Importância Socioeconômica: As obras de conservação de rodovias no Estado do Pará abrangem a BR-010, a BR-163 e a BR-230, sendo que esta última (Transamazônica) somente no Pará tem 1.569,5 km de extensão. Essas rodovias são vitais para o escoamento da produção do Estado e garantem a integração do Pará com o restante do país.
Observações:
1. O presente Programa de Trabalho contempla as ações de conservação preventiva das rodovias federais no Pará, tendo sido firmados oito contratos e doze convênios, dos quais 11 com prefeituras e um com o 8º Batalhão de Engenharia e Construção - 8º BEC, sendo a totalidade dos contratos e mais cinco convênios relacionados à BR-230, cinco convênios relativos à BR-163 e dois voltados à conservação da BR-422;

2. Encontra-se em andamento processo de licitação voltado à conservação preventiva da BR-010, no segmento km 0 - km178,7 (Edital nº 088/2002-02- Concorrência);

3 - Em 2002, o Programa de Trabalho 26.782.0234.4399.0015

previa realização de obras na BR-010 (km 0,0 - km 359,8) e BR-316 (km 65,9 - km 278,7) as quais seriam custeadas pelos recursos do BID/BIRD, conforme o Sub-programa Integrado de Restauração e Manutenção de Rodovias Federais - CREMA. Entretanto, não houve execução desse programa em 2002, nem há previsão orçamentária para 2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
1. Trata-se apenas de obras de conservação preventiva, logo não há projeto básico específico para tal. Entretanto, são elaborados orçamentos detalhados em planilhas especificando as intervenções previstas;

2. As obras de conservação preventiva, objeto do presente programa de trabalho, estão previstas para as rodovias BR-010, 163, 230 e 422;

3. Na BR-010 há um processo de licitação em andamento, estando na fase de habilitação dos licitantes (Edital nº 088/2002-02- Concorrência), cujo objeto é a manutenção dos segmentos km 0 - km 178,70 e km 178,70 - km 359,8;

4. Na BR-163, está prevista a conservação dos segmentos: km 0 - km 110 e km 170 - km 389 (Novo Progresso/PA); km 509,4 - km 640,6 (Trairão/PA); km 783,6 - km 992,0 (Rurópolis/PA); km 395,0 - km 500 (Itaituba/PA); km 110,2 - km 170,5 (Altamira);

5. Na BR-230, o trecho a ser conservado é do km 728,2 (Igarapé Pacal) - km 1569,50 (Divisa PA/AM - Palmares/AM);

6. Na BR-422, os trechos a serem conservados são: km 0 - km 33 (Novo Repartimento/PA) e km 33 - km 63 (Tucuruí/PA).
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 12/06/2003 **Percentual realizado:** 20
Data do Início da Obra: 16/10/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2006

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: recomposição de revestimentos primário (17,14%), construção de ponte de madeira (17,41%), recomposição mecanizada de aterro (19,72%), Transp. local. Cam. Basc. 5m3 em rodovia não pavimentada DMT=5km (11,77%).
Observação:
A data de início da obra corresponde à vigência inicial do contrato com a empresa CIMCOP S/A - Eng. e Construções e a data prevista para conclusão refere-se ao termo final da vigência do convênio TT-0040/2002-00, firmado com o 8º. Batalhão de Engenharia e Construção - BEC.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 22.947.550,05

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.092.973,00	468.866,71	8.092.973,00	Real
União	2002	6.240.000,00	4.540.000,00	11.040.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão é resultante da subtração entre o total contratado e conveniado (R$ 28.705.690,21) e o valor faturado nas medições (R$ 5.758.140,16).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção(conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-230/PA (Transamazônica), trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Medicilândia - Palmares;

segmento: Igarapé Pacal (km 728,2) - Marizeira (km 851,0), com 122,8 km de extensão.

No. Contrato: UT-02-0007/02-00-C. EMP. **Data da Assinatura:** 09/10/2002

CNPJ Contratada: 17.161.464/0001-82 **Razão Social:** Cimcop S/A - Engenharia e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/10/2002 a 04/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.224.666,18

Data Base: 13/07/2001 **SIASG:** 273001-1-2002

Volume do Serviço: 122,8000 km **Custo Unitário:** 26.259,49 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, índices setoriais de custos rodoviários fornecidos pela FGV para serviços de conservação

Situação Atual

Vigência Atual: 16/10/2002 **a** 04/10/2004 **Valor Atual:** R$ 3.224.666,18

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 122,8000 km **Custo Unitário Atual:** 26.259,49 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor executado neste contrato, a preços iniciais, foi de R$661.436,93, até a terceira medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção(conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-230/PA (Transamazônica), trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Medicilândia - Palmares; segmento: Marizeira (km 851,0) - Entr. BR-163 (A) (Rurópolis) (km 984,0), com 133,0 km de extensão.

No. Contrato: UT-02-0008/02-00-C. EMP. **Data da Assinatura:** 09/10/2002

CNPJ Contratada: 17.161.464/0001-82 **Razão Social:** Cimcop S/A - Engenharia e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/10/2002 a 04/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.725.738,31

Data Base: 13/07/2001 **SIASG:** 273001-2-2002

Volume do Serviço: 133,0000 km **Custo Unitário:** 28.013,07 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, índices setoriais de custos rodoviários fornecidos pela FGV para serviços de conservação

Situação Atual

Vigência Atual: 16/10/2002 **a** 04/10/2004 **Valor Atual:** R$ 3.725.738,31

No. Termo Aditivo Vigente: 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 133,0000 km **Custo Unitário Atual:** 28.013,07 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor executado neste contrato, a preços iniciais, foi de R$660.799,57, até a terceira medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção(conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-230/PA (Transamazônica), trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Medicilândia - Palmares; segmento: Entr. BR-163 (A) (Rurópolis) (km 984,0) - Início da travessia do Rio Tapajós (Miritituba) (km 1.129,0), com 145,0 km de extensão.

No. Contrato: UT-02-0010/02-00-C. EMP. **Data da Assinatura:** 16/10/2002

CNPJ Contratada: 10.954.410/0001-25 **Razão Social:** FM ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/10/2002 a 11/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.786.812,68

Data Base: 13/07/2001 **SIASG:** 273001-3-2002

Volume do Serviço: 145,0000 km **Custo Unitário:** 26.115,94 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, índices setoriais de custos rodoviários fornecidos pela FGV para serviços de conservação

Situação Atual

Vigência Atual: 23/10/2002 **a** 11/10/2004 **Valor Atual:** R$ 3.786.812,68

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 145,0000 km **Custo Unitário Atual:** 26.115,94 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor executado neste contrato, a preços iniciais, foi de R$81.724,12, até a sétima medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção(conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-230/PA (Transamazônica), trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Medicilândia - Palmares; segmento: Início da travessia do Rio Tapajós (Miriituba) (km 1.129,0) - Igarapé Nambuaí (km 1.211,80), com 82,8 km de extensão.

No. Contrato: UT-02-0013/02-00-C. EMP. **Data da Assinatura:** 21/10/2002

CNPJ Contratada: 05.574.132/0001-40 **Razão Social:** Construtora Leal Junior Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/10/2002 a 16/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.401.380,39

Data Base: 13/07/2001 **SIASG:** 273001-4-2002

Volume do Serviço: 82,8000 km **Custo Unitário:** 29.002,17 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, índices setoriais de custos rodoviários fornecidos pela FGV para serviços de conservação

Situação Atual

Vigência Atual: 26/10/2002 **a** 16/10/2004 **Valor Atual:** R$ 2.401.380,39

No. Termo Aditivo Vigente: 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 82,8000 km **Custo Unitário Atual:** 29.002,17 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor executado neste contrato, a preços iniciais, foi de R$499.304,92 até a sétima medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção(conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-230/PA (Transamazônica), trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Medicilândia - Palmares; segmento: Igarapé Nambuaí (km 1.211,80) - Igarapé Montana (km 1.296,60), com 84,8 km de extensão.

No. Contrato: UT-02-0012/02-00-C. EMP. **Data da Assinatura:** 23/10/2002

CNPJ Contratada: 04.896.890/0001-12 **Razão Social:** ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/10/2002 a 13/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.128.581,98

Data Base: 13/07/2001 **SIASG:** 273001-5-2002

Volume do Serviço: 84,8000 km **Custo Unitário:** 36.893,65 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, índices setoriais de custos rodoviários fornecidos pela FGV para serviços de conservação

Situação Atual

Vigência Atual: 23/10/2002 **a** 13/10/2004 **Valor Atual:** R$ 3.128.581,98

No. Termo Aditivo Vigente: 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/04/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 84,8000 km **Custo Unitário Atual:** 36.893,65 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor executado neste contrato, a preços iniciais, foi de R$449.485,10, até a sexta medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção(conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-230/PA (Transamazônica), trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Medicilândia - Palmares; segmento: Igarapé Montana (km 1.296,60) - Igarapé Missão (km 1.371,80), com 75,2 km de extensão.

No. Contrato: UT-02-0015/02-00-C. EMP. **Data da Assinatura:** 31/10/2002

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/11/2002 a 09/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.532.443,29

Data Base: 13/07/2001 **SIASG:** 273001-6-2002

Volume do Serviço: 75,2000 km **Custo Unitário:** 33.676,10 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, índices setoriais de custos rodoviários fornecidos pela FGV para serviços de conservação

Situação Atual

Vigência Atual: 09/11/2002 **a** 09/11/2004 **Valor Atual:** R$ 2.532.443,29

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 75,2000 km **Custo Unitário Atual:** 33.676,10 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor executado neste contrato, a preços iniciais, foi de R$397.038,66, até a quinta medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção(conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-230/PA (Transamazônica), trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Medicilândia - Palmares; segmento: Igarapé Missão (km 1.371,80) - Igarapé Preto (km 1.478,00), com 106,2 km de extensão.

No. Contrato: UT-02-0014/02-00-C. EMP. **Data da Assinatura:** 22/10/2002

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/11/2002 a 27/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.636.894,39

Data Base: 13/07/2001 **SIASG:** 273001-7-2002

Volume do Serviço: 106,2000 km **Custo Unitário:** 34.245,70 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, índices setoriais de custos rodoviários fornecidos pela FGV para serviços de conservação

Situação Atual

Vigência Atual: 08/11/2002 **a** 27/10/2004 **Valor Atual:** R$ 3.636.894,39

No. Termo Aditivo Vigente: 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 106,2000 km **Custo Unitário Atual:** 34.245,70 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor executado neste contrato, a preços iniciais, foi de R$219.827,39, até a quinta medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção(conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-230/PA (Transamazônica), trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: Medicilândia - Palmares; segmento: Igarapé Preto (km 1.478,00) - Div. PA/AM (Palmares) (km 1.569,50), com 91,5 km de extensão.

No. Contrato: UT-02-0006/02-00-C.EMP. **Data da Assinatura:** 09/10/2002

CNPJ Contratada: 00.877.374/0001-90 **Razão Social:** MONTEMAK - Montagens, Locação e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/10/2002 a 06/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.814.674,91

Data Base: 13/07/2001 **SIASG:** 273001-8-2002

Volume do Serviço: 91,5000 km **Custo Unitário:** 30.761,47 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, índices setoriais de custos rodoviários fornecidos pela FGV para serviços de conservação

Situação Atual

Vigência Atual: 18/11/2002 **a** 06/10/2004 **Valor Atual:** R$ 2.814.674,91

No. Termo Aditivo Vigente: 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 91,5000 km **Custo Unitário Atual:** 30.761,47 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor executado neste contrato, a preços iniciais, foi de R$550.718,18, até a sétima medição.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução, pelo 8º Batalhão de Engenharia e Construção, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-163/PA, trecho: Div. MT/PA - Front. Brasil/Suriname;

subtrecho: Entr. BR-230 (B) (Rurópolis) - Entr. PA-457 (Santarém); segmento: km 783,6 - km 992,0, com 208,4 km de extensão.

Número SIAFI: 467028

Data Assinatura: 10/10/2002 **Vigência:** 06/11/2002 a 31/12/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 5.580.157,00

Observações:
1. O valor faturado neste Convênio foi de R$ 550.000,00, correspondendo a 9,85 % do valor estimado para o convênio, que é de R$ 5.580.157,00, consoante o respectivo Termo, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 06/11/2002;

2. O cadastro do convênio no SIAFI indica como valor original o montante de R$ 550.000,00, ao qual foi acrescido o valor aditivado de R$ 200.000,00, resultando no valor pactuado de R$ 750.000,00.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Trairão/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-163/PA, trecho: Div. MT/PA - Front. Brasil/Suriname; subtrecho: km 509,4 - km 640,6, com 131,2 km de extensão.

Número SIAFI: 478933

Data Assinatura: 19/02/2003 **Vigência:** 28/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 10.221.760/0001-82 Prefeitura Municipal de Trairão - PA

Valor: 371.966,49

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 54.098,81, correspondendo a 14,54% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-163/PA, trecho: Div. MT/PA - Front. Brasil/Suriname; subtrecho: km 395,0 - km 500,0, com 105,0 km de extensão.

Número SIAFI: 478932

Data Assinatura: 19/02/2003 **Vigência:** 28/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 05.138.730/0001-77 Prefeitura Municipal de Itaituba - PA

Valor: 320.684,50

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 52.051,46, correspondendo a 16,23% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-163/PA, trecho: Div. MT/PA - Front. Brasil/Suriname; subtrecho: km 110,2 - km 117,2, com 60,0 km de extensão.

Número SIAFI: 478930

Data Assinatura: 17/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 05.263.116/0001-37 Prefeitura Municipal de Altamira - PA

Valor: 146.443,50

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 11.736,75, correspondendo a 8,01% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-163/PA, trecho: Div. MT/PA - Front. Brasil/Suriname; subtrechos: km 0,0 - km 110,0 e km 170,0 - km 389,0, com 329,0 km de extensão.

Número SIAFI: 478929

Data Assinatura: 17/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 10.221.786/0001-20 Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA

Valor: 963.598,23

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 134.623,27, correspondendo a 13,97% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-422/PA, trecho: Entr. BR-230/PA - Tucuruí; subtrecho: km 0,0 - km 33,0, com 33,0 km de extensão.

Número SIAFI: 478934

Data Assinatura: 25/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 93.456,65

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 17.346,68, correspondendo a 18,56% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-422/PA, trecho: BR-230/PA - Tucuruí; subtrecho: km 33,0 - km 63,0, com 30,0 km de extensão.

Número SIAFI: 478927

Data Assinatura: 19/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 91.624,17

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 18.006,71, correspondendo a 19,65% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: km 662,5 - km 771,5; segmento: km 682,5 - km 711,5, com 29,0 km de extensão.

Número SIAFI: 478925

Data Assinatura: 19/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 34.887.950/0001-00 Prefeitura Municipal de Brasil Novo - PA

Valor: 88.570,04

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 16.102,20, correspondendo a 18,18% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: km 631,0 - km 677,0, com 46,0 km de extensão.

Número SIAFI: 479064

Data Assinatura: 25/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 05.263.116/0001-37 Prefeitura Municipal de Altamira - PA

Valor: 104.323,56

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 36.262,56, correspondendo a 34,76% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: km 568,5 - km 628,5, com 60,0 km de extensão.

Número SIAFI: 478923

Data Assinatura: 25/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 34.887.935/0001-53 Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA

Valor: 183.248,34

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 33.289,39, correspondendo a 18,17% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: km

485,5 - km 568,5, com 46,0 km de extensão.

Número SIAFI: 478919

Data Assinatura: 17/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 01.613.194/0001-63 Prefeitura Municipal de Anapu - PA

Valor: 140.490,39

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 25.524,28, correspondendo a 18,17% do orçado.

Objeto: Execução, pela Prefeitura Municipal de Pacajá/PA, de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-230/PA, trecho: Div. TO/PA - Div. PA/AM; subtrecho: km 340,0 - km 485,5; segmento: km 355,0 - km 485,5, com 130,5 km de extensão.

Número SIAFI: 478918

Data Assinatura: 17/02/2003 **Vigência:** 27/02/2003 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 22.981.427/0001-50 Prefeitura Municipal de Pacajá - PA

Valor: 400.092,21

Observações:
O valor faturado neste Convênio foi de R$ 72.615,98, correspondendo a 18,15% do orçado.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8063/2003-1
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Encaminhar o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Apensamento de Outro(s) Processo(s) ao Atual: Apensar ao presente processo o(s) TC(s): 8482/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6986/2002-8
Deliberação: DC-1.091-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6986/2002-8

Deliberação: DC-1.091-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que os programas de trabalho examinados nos presentes processos não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e não contêm indícios de irregularidades.

Processo: 8063/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Km 0 da BR-230 - A conservação do trecho (KM 0 - KM 33) é objeto do convênio TT-013/2003-00 entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA.

No. Apresentação: 2 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Km 34,5 da Rodovia BR-230. A conservação do trecho (KM 33 - KM 63) é objeto do convênio TT-008/2003-00 entre o DNIT e a Prefeitura Municipal Tucuruí/PA.

No. Apresentação: 3 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Sub-trecho km 395 - km 500 da BR- 163, cuja conservação é objeto do convênio TT-011/2003-00 entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Ponte de madeira sobre o Rio Aruri. Sub-trecho km 509,4 a km 640,6 da BR-163. Conservação é objeto do convênio TT-012/2003-00-DNIT/P. M. de Trairão/PA.

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Perfil longitudinal do sub-trecho km 509,4 a km 640,6 da BR-163. A conservação é objeto do convênio TT-012/2003-00-DNIT/P. M. de Trairão/PA.

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Sub-trecho km 509,4 a km 640,6 da BR-163. A Conservação é objeto do convênio TT-012/2003-00-DNIT/P. M. de Trairão/PA.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0035
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 8499/2003-6
Importância Socioeconômica: São cinco as rodovias cuja conservação está a cargo do 8ªUNIT-SP/DNIT : a) BR 381/SP - Fernão Dias: principal corredor entre dois importantes centros metropolitanos, São Paulo e Belo Horizonte, com trecho de 90 km no Estado de S.Paulo e volume de tráfego médio/dia de 65.000 veículos nas vizinhanças da capital paulista e 10.000 veículos na divisa com MG, sendo 50% composto por veículos pesados; b) BR 116/SP - Régis Bittencourt, parte integrante da duplicação e restauração do corredor Mercosul (S.Paulo - Curittiba - Florianópolis), com elevado tráfego (sendo 70% de veículos pesados) nos 300 quilometros do trecho paulista (40.000 veículos/dia até a cidade de Itapecerica da Serra, na Grande São Paulo, e 10.000 veículos/dia na Divisa com o Estado do Paraná); c) BR 153/SP - Transbrasiliana: importante corredor rodoviário entre as regiões norte/nordeste com o sul do país, num total de 3550 km. O trecho paulista possui 348 km, compreendidos entre as divisas de SP/MG e SP/PR, passando por importantes cidades (S.J.do Rio Preto, Marília e Ourinhos), com volume médio diário de tráfego entre 4000 a 7000 veículos, sendo mais de 50% composto por veículos pesados; d) BR 459/MG/SP - Lorena/Itajubá: importante corredor rodoviário entre o sul de Minas Gerais (Poços de Caldas-MG/Rodv. Fernão Dias) e a Rodovia BR 116/SP - Presidente Dutra, possibilitando acesso ao Litoral Norte e ao Porto de São Sebastião no Estado de São Paulo. Possui 80,6 km de extensão, compreendidos entre a cidade de Itajubá-MG e o entrocamento com a BR 116/SP, em Lorena/SP, sendo o trecho paulista de 32,5 km de extensão; e) BR 101 - Governador Mário Covas (Rio-São Paulo): rodovia com caracterísitcas turísiticas que integra as regiões metropolitanas do Rio de Janeiro às de São Paulo, através da Baixada Santista, com intensificação do tráfego nos períodos de férias, pois permite o acesso a inúmeras praias do litoral norte. O trecho paulista a cargo da União tem 53,8 km, compreendididos entre a divisa RJ/SP e a cidade de Ubatuba/SP.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
As obras referem-se à conservação rotineira e preventiva das rodovias, não havendo, portanto, projeto básico, mas sim planos de trabalho.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/05/2003 **Percentual realizado:** 24
Data do Início da Obra: 01/01/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O método utilizado para determinar o percentual realizado de execução foi dividir o total dos valores faturados sobre o total dos valores contratados, considerando-se os preços iniciais mais reajuste.

Observação:

Empresa (Rodovia)	Percentual		Valor do contrato
	Faturado (PI+R)	Pago (PI+R)	(PI+R)
Delta (BR-116)	24,6%	6,6%	5.640.699,57
ETP (BR-116)	27,1%	5,7%	3.883.946,61
Delta (BR-101)	13,1%	8,7%	1.147.977,98
Conser (BR-153)	34,5%	0,0%	144.880,71
Total	24,4%	6,4%	10.817.504,87

O não pagamento de serviços jé executados contribui para a descontinuidade dos serviços de conservação, com a conseqüente deterioração das rodovias.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 8.081.436,47

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.490.146,00	0,00	2.490.146,00	Real
União	2002	400.000,00	0,00	400.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão dos serviços refere-se aos contratos vigentes: BR 116/SP - empresas Delta e ETP e BR 101/SP - Delta.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-116/SP; trecho: São Paulo - Div. SP/PR; subtrecho: km 268,9 - km 406,7; extensão total: 137,8 km.

No. Contrato: PG-087/2001-00 **Data da Assinatura:** 09/07/2001

CNPJ Contratada: 02.790.374/0001-83 **Razão Social:** ETP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/08/2001 a 03/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.883.946,61

Data Base: 01/08/2000 **SIASG:** 273087-87-2001

Volume do Serviço: 137,8000 km **Custo Unitário:** 28.185,38 R$/km

Condições de Reajuste: A parcela dos preços contratuais poderá ser reajustada pelos índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n. 1054, de 07/01/94, aterado pelo Decreto n. 1110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei n. 9069, de 29/06/95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/08/2001 **a** 03/08/2003 **Valor Atual:** R$ 3.883.946,61

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 137,8000 km **Custo Unitário Atual:** 28.185,38 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: A parcela dos preços contratuais poderá ser reajustada pelos índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n. 1054, de 07/01/94, aterado pelo Decreto n. 1110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei n. 9069, de 29/06/95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Observações:

O contrato abrange não só serviços de conservação, objeto da presente auditoria, como também serviços de restauração de rodovias federais.

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do contrato, o DNIT solicitou a ETP que informasse a existência de interesse em prorrogar a vigência do contrato, tendo a empresa comunicado sua intenção de prorrogar a sua vigência.

Foram realizadas dezessete medições até abril de 2003. Destas, cinco foram pagas, cinco tiveram medição zero e sete não foram pagas. Estas últimas totalizam R$ 831.234,30

Registre-se que devido à falta de empenho das despesas, em face da exiguidade de recursos orçamentários, os serviços foram paralisados em 22/04/2002 e reiniciados apenas em 26/08/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção/conservação/recuperação rodoviária na BR-116/SP; trecho: São Paulo - Div. SP/PR; segmento km 406,7 - km 568,6; extensão 161,9 km.

No. Contrato: PG-071/2001-00 **Data da Assinatura:** 04/06/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/06/2001 a 12/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.640.699,57

Data Base: 01/08/2000 **SIASG:** 273087-71-2001

Volume do Serviço: 161,9000 km **Custo Unitário:** 34.840,63 R$/km

Condições de Reajuste: A parcela dos preços contratuais em reais poderá ser reajustada pelos índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.01.94, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.94, observado o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/06/2001 **a** 12/06/2003 **Valor Atual:** R$ 5.333.699,57

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 161,9000 km **Custo Unitário Atual:** 32.944,40 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: A parcela dos preços contratuais em reais poderá ser reajustada pelos índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.01.94, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.94, observado o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Observações:
Por meio do Ofício n. 0258/2003, de 18/03/2003, o Coordenador da 8a UNIT/DNIT, Engenheiro Deuzedit Martins, consultou a empresa Delta Construções S.A. acerca do interesse desta em prorrogar o contrato por mais 365 dias.

Em resposta, a Delta informou, por meio do Ofício 035/2003 seu interesse na prorrogação.

O processo está sendo encaminhado para Brasília, para elaboração de termo aditivo prorrogando a vigência do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de manutenção (conservação/restauração) na Rodovia BR-153 - Transbrasiliana; Trecho: Divisa MG/SP - Divisa SP/PR; Subtrecho: Entroncamento BR-369 - Segmento: km 0,0 a km 347,7.

No. Contrato: UT-08-005/2002-00 **Data da Assinatura:** 30/12/2002

CNPJ Contratada: 04.892.707/0017-78 **Razão Social:** CONSER Conservações e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2003 a 01/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 144.880,71

Data Base: 15/10/2002 **SIASG:** 393025-5-2002

Volume do Serviço: 347,7000 km **Custo Unitário:** 416,68 R$/km

Condições de Reajuste: A parcela dos preços contratuais em reais poderá ser reajustada pelos índices setoriais específicos de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n. 1054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto n. 1110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei 9069, de 29.06.95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/01/2003 **a** 01/05/2003 **Valor Atual:** R$ 144.880,71

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 347,7000 km **Custo Unitário Atual:** 416,68 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Foram realizadas duas medições, referentes a serviços prestados pela CONSER nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, totalizando R$ 49.998,03, os quais até a data de término da execução da presente auditoria (30/05/2003), não haviam sido pagos. O contrato não está mais em vigor, apesar de ter sido executado apenas 34,5% do valor contratado, que era de R$ 144.880,71.

A continuidade dos serviços de conservação da BR-153 - Rodovia Transbrasiliana será feita mediante colaboração do Ministério da Defesa, conforme a Portaria Normativa Interministerial n. 230 MD/MT, de 26/03/2003, publicada no DOU de 27/03/2003.

Em 28/03/2003, o Gerente de Restauração e Manutenção/DIT, Sr. Hideraldo Luiz Caron, por meio do fax n. 118/2003, comunicou ao Coordenador da 8a UNIT/DNIT à época, Sr. Deuzedir Martins, a liberação para o Ministério da Defesa - Exército Brasileiro do montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para atender, em caráter emergencial, serviços na pista de rolamento da Rodovia BR-153/SP, Trecho Div. MG/SP - Div. SP/PR, extensão total de 347,7km.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-101/SP (Rio-Santos), sob o regime de empreitada, a preços unitários; Trecho: Divisa RJ/SP - Divisa SP/PR; Subtrecho: km 0,0 (Divisa RJ/SP) - km 53,6 (Ubatuba)

No. Contrato: PD/8-006/2001-03 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/02/2002 a 29/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 1.147.977,98

Data Base: 01/07/1998 **SIASG:** 393025-6-2001

Volume do Serviço: 53,6000 km **Custo Unitário:** 21.417,49 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo DNER para o setor rodoviário fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei 9069 de 29 de junho de 1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 09/02/2002 **a** 30/06/2004 **Valor Atual:** R$ 1.147.977,98

No. Termo Aditivo Vigente: 2 (restituição de prazo) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 53,6000 km **Custo Unitário Atual:** 21.417,49 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo DNER para o setor rodoviário fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1110,

de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei 9069 de 29 de junho de 1995.

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8499/2003-6

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8499/2003-6
Deliberação: AC-947-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram encontradas irregularidades graves na execução do PT 26.782.0220.2841.0035 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-947-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8499/2003-6

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 26/05/2003
Legenda: BR-116/SP Régis Bittencourt; km 540; pista SP/PR; placa encoberta pela vegetação.

No. Apresentação: 2 **Data:** 26/05/2003
Legenda: BR-116/SP Régis Bittencourt; km 554; pista SP/PR, más condições do pavimento.

No. Apresentação: 3 **Data:** 26/05/2003
Legenda: BR-116/SP Régis Bittencourt; km 541; pista PR/SP; queda de barreira.

No. Apresentação: 4 **Data:** 26/05/2003
Legenda: BR-116/SP Régis Bittencourt; km 530; pista PR/SP; ponte sobre o Rio Caatinga; ausência de guarda-corpo.

No. Apresentação: 5 **Data:** 26/05/2003
Legenda: BR-116/SP Régis Bittencourt; km 498; pista PR/SP; roçado do canteiro central sendo executado pela empresa Delta.

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/05/2003
Legenda: BR-381/SP Fernão Dias; km 54; pista SP/MG; más condições do pavimento.

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/05/2003
Legenda: BR-381/SP Fernão Dias; km 54; pista SP/MG; más condições do pavimento.

No. Apresentação: 8 **Data:** 28/05/2003
Legenda: BR-381/SP Fernão Dias; km 40; pista SP/MG; más condições do pavimento.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Paraná
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0041
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 9759/2003-1
Importância Socioeconômica: Manter em bom estado de conservação a malha rodoviária federal, além de aumentar sua vida útil.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/1999	**Custo da obra:** R$ 5.285.504,11	**Data Base:** 01/06/1999

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-153/476/PR. Trecho de 159,0 km.

Observações:

Data Elaboração: 01/04/1997 **Custo da obra:** R$ 2.109.359,25 **Data Base:** 01/04/1997

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-158/373/PR. Trecho 138,5 km.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/2000 **Custo da obra:** R$ 1.948.720,73 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-163/467. Trecho de 45,6 km

Observações:

Data Elaboração: 01/08/2000 **Custo da obra:** R$ 892.356,15 **Data Base:** 01/08/2000

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias na BR-153/PR. Trecho 80,4 km.

Observações:

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.066.244,06 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação na rodovia BR-158. Trecho de 37,0 km.

Observações:

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.239.952,34 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-469/277/PR. Trecho 23,26 km.

Observações:

Data Elaboração: 01/04/2002 **Custo da obra:** R$ 149.998,06 **Data Base:** 01/04/2002

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação na rodovia BR-153/PR. Trecho 58,7 km.

Observações:

Data Elaboração: 01/04/2002 **Custo da obra:** R$ 149.959,49 **Data Base:** 01/04/2002

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-116/476/PR. Trecho de 205,3 km.

Observações:

Data Elaboração: 01/04/2002 **Custo da obra:** R$ 149.999,76 **Data Base:** 01/04/2002

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação na rodovia 376/PR. Trecho de 73,4 km.

Observações:

Data Elaboração: 01/04/2002 **Custo da obra:** R$ 149.968,57 **Data Base:** 01/04/2002

Objeto: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-272/487/PR. Trecho de 61,4 km.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/06/2003 **Percentual realizado:** 10
Data do Início da Obra: 01/01/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços de manutenção/conservação/recuperação (tapa buracos, limpeza de sarjetas, roçada, recomposição de revestimento e sinalização) nas rodovias federais do Estado do Paraná
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 13.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.602.828,00	245.939,98	5.602.828,00	Real
União	2002	3.195.000,00	2.132.151,36	3.195.000,00	Real

Observação:
Os serviços de manutenção de rodovias são trabalhos permanentes.

A estimativa refere-se aos levantamentos das necessidades de manutenção de rodovias no Paraná, já orçados e ainda não executados, até dezembro de 2004.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-153/476/PR. Trecho de 159,0 km.

No. Contrato: 09-0005/00-00 **Data da Assinatura:** 08/08/2000

CNPJ Contratada: 83.720.060/0001-06 **Razão Social:** CBEMI-CONSTRUTORA BRASILEIRA E MI-NERADORA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/08/2000 a 05/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 3.765.784,91

Data Base: 29/12/1999 **SIASG:** 393028-90005-2000

Volume do Serviço: 159,0000 km **Custo Unitário:** 23.684,18 R$/km

Condições de Reajuste: índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 15/08/2000 **a** 13/10/2003 **Valor Atual:** R$ 5.568.184,80

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/12/1999 **Alterações do Objeto:** não houve - só acréscimo nos serviços necessários de conservação de rodovias

Volume do Serviço Atual: 159,0000 km **Custo Unitário Atual:** 35.020,03 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: índices rodoviários da FGV

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-158/373/PR. Trecho 138,5 km.

No. Contrato:09.0019/97-00 **SIASG:**393028-90019-1997

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.410.744,59

Vigência Atual:18/12/1997 a 14/06/2003 **Data-Base:** 18/04/1997

CNPJ Contratada:79.569.398/0001-31 **Razão Social:**PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-163/467. Trecho de 45,6 km.

No. Contrato:09.0010/01-00 **SIASG:**393028-90010-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.320.122,00

Vigência Atual:25/09/2001 a 14/09/2003 **Data-Base:** 22/12/2000

CNPJ Contratada:79.569.398/0001-31 **Razão Social:**PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias na BR-153/PR. Trecho 80,4 km.

No. Contrato:09.0007/01-00 **SIASG:**393028-90007-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 876.100,41

Vigência Atual:17/07/2001 a 06/07/2003 **Data-Base:** 28/11/2000

CNPJ Contratada:80.237.555/0001-90 **Razão Social:**ANTONIO MORO CIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação na rodovia BR-158. Trecho de 37,0 km.

No. Contrato:09.0009/01-09 **SIASG:**393028-90009-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 814.913,53

Vigência Atual:28/08/2001 a 17/08/2003 **Data-Base:** 20/04/2001

CNPJ Contratada:76.616.457/0001-97 **Razão Social:**ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOESLTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-469/277/PR. Trecho 23,26 km.

No. Contrato:09.0011/01-00 **SIASG:**393028-90011-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 976.614,44

Vigência Atual:06/11/2001 a 26/10/2003 **Data-Base:** 19/04/2001

CNPJ Contratada:19.027.697/0001-12 **Razão Social:**CONSTRUTORA PEQUIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação na rodovia BR-153/PR. Trecho 58,7 km.

No. Contrato:09-0002/02-00 **SIASG:**393028-9002-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 128.314,64

Vigência Atual:22/11/2002 a 21/03/2003 **Data-Base:** 28/08/2002

CNPJ Contratada:76.555.762/0001-16 **Razão Social:**Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-116/476/PR. Trecho de 205,3 km.

No. Contrato:09.0003/02-00 **SIASG:**393028-90003-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 119.981,76

Vigência Atual:19/11/2002 a 18/03/2003 **Data-Base:** 30/04/2002

CNPJ Contratada:03.865.048/0001-50 **Razão Social:**EXATO ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação na rodovia 376/PR. Trecho de 73,4 km.

No. Contrato:09-0007/03-00 **SIASG:**393028-9007-2003

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 114.805,57

Vigência Atual:30/04/2003 a 28/07/2003 **Data-Base:** 30/04/2002

CNPJ Contratada:82.319.872/0001-81 **Razão Social:**C.P.O. Cacatu Projetos e Obras Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção/conservação/recuperação nas rodovias BR-272/487/PR. Trecho de 61,4 km.

No. Contrato:09-0011/03-00 **SIASG:**393028-99011-2003

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 148.845,17

Vigência Atual:12/06/2003 a 08/12/2003 **Data-Base:** 30/04/2002

CNPJ Contratada:73.426.140/0001-08 **Razão Social:**Campusmorão Construção Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9759/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9759/2003-1
Deliberação: AC-950-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no presente Levantamento de Auditoria, não foram constatadas irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002, na execução do Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0041, denominado "Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Paraná" e que o referido Programa de Trabalho não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-950-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9759/2003-1

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0043
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 6668/2003-1
Importância Socioeconômica: Os programas de conservação preventiva, rotineira e emergencial de rodovias são importantes tanto pela melhoria das condições de conforto e segurança dos usuários quanto pelo aspecto de economia de recursos públicos, pois retardam consideravelmente a necessidade de onerosas obras de restaurações e reconstruções de rodovias.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/08/2000 **Custo da obra:** R$ 3.229.824,39 **Data Base:** 01/08/2000

Objeto: Projeto básico de manutenção(conservação e recuperação) na BR-101/RS, subtrecho Div. SC/RS - Osório.

Observações:

Data Elaboração: 01/10/2000 **Custo da obra:** R$ 2.499.286,04 **Data Base:** 01/10/2000

Objeto: Projeto básico de manutenção(conservação e recuperação) na BR-392/468/472/RS, subtrecho diversos.

Observações:

Data Elaboração: 28/08/2000 **Custo da obra:** R$ 1.860.033,99 **Data Base:** 28/08/2000

Objeto: Projeto básico de manutenção rodoviária (conservação/ recuperação) na BR 116-RS, trecho divisa SC-RS - Jaguarão, subtrechos diversos.

Observações:

Data Elaboração: 01/05/1995 **Custo da obra:** R$ 3.343.455,42 **Data Base:** 01/05/1995

Objeto: Projeto básico de manutenção (conservação e recuperação) na BR-153/RS, subtrecho entr. BR-287/RS - entr. BR-290/RS.

Observações:

Data Elaboração: 01/10/2000 **Custo da obra:** R$ 1.574.765,42 **Data Base:** 01/10/2000

Objeto: Projeto básico de manutenção (conservação e recuperação) na BR-158/RS, subtrecho entr. BR-290(B) - Livramento.

Observações:

Data Elaboração: 01/11/1999 **Custo da obra:** R$ 1.498.890,63 **Data Base:** 01/11/1999

Objeto: Projeto básico de manutenção (conservação e recuperação) na BR-258/RS, subtrecho Santo Ângelo - São Borja.

Observações:

Data Elaboração: 01/10/2000 **Custo da obra:** R$ 2.499.772,22 **Data Base:** 01/10/2000

Objeto: Projeto básico de manutenção (conservação e recuperação) na BR-290/RS, subtrecho São Gabriel - Alegrete.

Observações:

Data Elaboração: 01/09/1996 **Custo da obra:** R$ 1.204.483,17 **Data Base:** 01/09/1996

Objeto: Projeto básico de manutenção (conservação e recuperação) na BR-386/RS, subtrecho Tabaí - Canoas.

Observações:

Data Elaboração: 01/06/1995 **Custo da obra:** R$ 3.094.903,87 **Data Base:** 01/06/1995

Objeto: Projeto básico de manutenção (conservação e recuperação) na BR-158/RS, subtrecho São Borja - Barra do Quaraí.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/05/2003 **Percentual realizado:** 0

Data do Início da Obra: 27/06/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 20/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram realizados serviços rotineiros de conservação (manutenção e recuperação) de rodovias em um total de 12 contratos em andamento.
Observação:
1. Devido à natureza dos serviços, que são contínuos (manutenção e recuperação), bem como por serem contratos anuais e renováveis, não há como estimar o percentual realizado.

2. As datas de início e término referem-se respectivamente ao início do contrato mais antigo em vigor e ao término previsto do contrato em vigor com maior prazo de vigência (este contado a partir da data da presente fiscalização), daqueles analisados pela equipe de auditoria.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.740.800,00	252.747,76	1.700.000,00	Real
União	2002	6.650.000,00	0,00	0,00	Real
União	2001	4.758.774,00	4.326.174,00	4.326.174,00	Real
União	2000	7.228.200,00	7.224.578,48	7.227.700,00	Real
União	1999	1.322.650,00	1.322.950,00	1.322.950,00	Real
União	1998	10.820.574,00	7.644.926,31	7.654.919,62	Real
União	1997	13.627.818,00	12.716.339,06	13.330.745,00	Real
União	1996	9.866.503,00	9.364.448,71	9.436.911,00	Real

Observação:
Por tratar-se de obras de conservação (manutenção e recuperação), de natureza contínua, não há valor estimado para conclusão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) rodoviária na BR-101/RS, segmento: km 0 - km 99,5.

No. Contrato:PD-10-028/01 **SIASG:**273139-10028-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.391.367,50

Vigência Atual:05/09/2001 a 25/08/2003 **Data-Base:** 31/08/2000

CNPJ Contratada:80.083.454/0001-02 **Razão Social:**Mac Engenharia Ltda.

Observações:
Sobre classificação deste e de outros contratos como secundários, ver observação na tela 'Conclusão'.

O valor atual do contrato foi fixado no 3º Termo Aditivo, de 11/11/2002.

A data atual de término da vigência foi fixada no 2º Termo Aditivo, de 20/08/2002.

Objeto do Contrato: Execução de obra de manutenção (conservação e recuperação) rodoviária na BR-116/RS, subtrecho: entr. RS-235 - entr. BR-290(A)/386(B), com extensão de 95,4 km.

No. Contrato:PD-10-009/2001 **SIASG:**273139-10009-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.459.622,95

Vigência Atual:27/06/2001 a 17/06/2003 **Data-Base:** 30/11/1999

CNPJ Contratada:89.724.504/0001-68 **Razão Social:**Pedrasul Construtora Ltda.

Observações:
Nos serviços de execução capa asfáltica, deste contrato, são utilizados tanto recursos deste Plano de Trabalho como do PT 26.782.0220.2834.0043 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS, por serem serviços comuns aos dois PTs.

Sobre classificação deste e de outros contratos como secundários, ver observação na tela 'Conclusão'.

O valor atual do contrato, assim como a data atual de término de vigência foram fixados no 3º Termo Aditivo, de 20/12/2002.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de manutenção rodoviária na BR-287/RS, trecho: div. SC/RS - entr. BR-473/RS (B)(Aceguá) - subtrecho: div. SC/RS - entr. BR-285/RS(A)(Passo Fundo) e na rodovia BR-480/RS - trecho: div SC/RS - (entr. RS-406) - entr. BR-153/RS - 211(p/ Erechim), extensão: 134,6 km.

No. Contrato:PD-10-010/97 **SIASG:**273139-10010-1997

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.775.662,03

Vigência Atual:13/08/1997 a 11/08/2002 **Data-Base:** 19/03/1997

CNPJ Contratada:17.159.856/0001-07 **Razão Social:**EMPA S.A. - SERVI?OS DE ENGENHARIA

Observações:
A equipe de auditoria não teve vista deste processo. Os dados acima referem-se à última auditoria realizada em 2002. Ver campo 'Obserações' na tela 'Conclusão'.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-153/290/RS, trecho: BR-153/RS - div. SC/RS - entr. BR-473/RS (Aceguá); BR-290/RS - Osório - fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-153/RS - entr. BR-287/RS (p/Santa Maria) - entr. BR-290/RS; BR-290/RS - entr. BR-116/RS (p/Guaíba) - ponte sobre o Rio Capanezinho; extensão 222,9 km, lote único.

No. Contrato:PD-10-027/96 **SIASG:**273139-10027-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.331.554,77

Vigência Atual:27/09/1996 a 01/03/2002 **Data-Base:** 06/05/1996

CNPJ Contratada:76.641.448/0001-56 **Razão Social:**TV TECNICA VIARIA

CONSTRUCOES LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) rodoviária na BR-158/RS, trecho: div. SC/RS (entr. BR/386(A)) - fronteira Brasil/Uruguai, segmento: km 465,5 - km 568,1

No. Contrato:PD-10-039/01 **SIASG:**273139-10039-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.544.902,37

Vigência Atual:09/11/2001 a 03/11/2002 **Data-Base:** 31/10/2000

CNPJ Contratada:88.074.364/0001-67 **Razão Social:**ICCILA - Indústria comércio e construções Ibagé ltda.

Observações:
A equipe de auditoria não teve vista do processo. Conforme justificativa apresentada pelo Coordenador da 10ª UNIT/RS/DNIT, de 23/05/2003, quando do início da presente fiscalização, o processo encontrava-se na sede do DNIT, em Brasília. A 10ª UNIT solicitou a sua devolução, em 12/05/2003 (data de início dos trabalhos), por meio de fax da mesma data, e até 23/05/2003 (encerramento da auditoria) o processo não havia retornado. Em vista disso, a equipe de auditoria não teve vista deste processo. Os dados acima referem-se à última auditoria realizada em 2002. Ver campo 'Obserações' na tela 'Conclusão'.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de manutenção rodoviária na BR-285/RS, trecho: div. SC/RS - São Borja/RS, subtrecho: entr. BR-470 (km 188,1) - entr. RS-135 (km 292,1), extensão: 106,0 km.

No. Contrato:PD-10-021/97 **SIASG:**273139-10021-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.402.166,18

Vigência Atual:22/10/1997 a 21/10/2002 **Data-Base:** 05/05/1997

CNPJ Contratada:00.472.805/0001-38 **Razão Social:**Traçado Obras Rodoviárias Ltda.

Observações:
O valor do Contrato foi alterado pelo 10º Termo Aditivo, lavrado em 13/02/2002).

Sobre classificação deste e de outros contratos como secundários, ver observação na tela 'Conclusão'.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de manutenção (conservação e recuperação) da rodovia BR-285/RS, trecho: div. SC/RS - entr. BR-287 (B) São Borja, segmento: km 497,4 - km 676,3, extensão: 178,9 km

No. Contrato:PD-10-019/00 **SIASG:**273139-10019-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.030.808,73

Vigência Atual:12/12/2000 a 01/12/2002 **Data-Base:** 30/11/1999

CNPJ Contratada:88.017.165/0001-17 **Razão Social:**Conterra Construção e Terraplenagem Ltda.

Observações:
A equipe de auditoria não teve vista deste processo. Os dados acima referem-se à última auditoria realizada em 2002. Ver campo 'Obserações' na tela 'Conclusão'.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de manutenção rodoviária na BR-287/RS, trecho: entr. BR-470 - São Borja/RS; subtrecho: entr. RS-241 (p/ São Vicente do Sul) - 1º entr. BR-285/472; extensão: 203,4 km, lote único.

No. Contrato:PD-10-022/97 **SIASG:**273139-10022-1997

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.088.610,44

Vigência Atual:16/12/1997 a 14/12/2002 **Data-Base:** 27/05/1997

CNPJ Contratada:87.125.720/0001-61 **Razão Social:**TRANSERVIX - Transportes e Serviços Ltda.

Observações:
A equipe de auditoria não teve vista deste processo. Os dados acima referem-se à última auditoria realizada em 2002. Ver campo 'Observações' na tela 'Conclusão'.

Nos serviços de execução capa asfáltica, deste contrato, são utilizados tanto recursos deste Plano de Trabalho como do PT 26.782.0220.2834.0043 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS, por serem serviços comuns aos dois PTs.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de manutenção (conservação e recuperação) na rodovia

BR-290/RS, trecho: entr. BR-101 (Osório) - entr. BR-293 (B) (fronteira Brasil / Argentina) (ponte internacional), subtrecho: entr. BR-473 (A) - entr. BR-377 (A) (p/Alegrete), segmento: km 412,9 - km 583,2, extensão: 170,3 km.

No. Contrato:PD-035-2001 **SIASG:**273139-10035-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.743.321,70

Vigência Atual:23/10/2001 a 11/10/2003 **Data-Base:** 31/10/2000

CNPJ Contratada:88.074.364/0001-67 **Razão Social:**ICCILA - Indústria comércio e construções Ibagé ltda.

Observações:
O 1º Termo Aditivo, de 15/10/2002, prorrogou a data de término de vigência.

O 2º TA, de 20/12/2002, alterou o valor do contrato.

A Portaria 244, de 8/5/2003, expedida pelo Gestor do DNIT delegou competência ao Coordenador da 10ª UNIT/RS para rescindir o Contrato. Entretanto, até o encerramento dos presentes trabalhos, o pedido não havia sido formalmente atendido. Em vista disso, foi informada a situação atual do contrato como 'em andamento'.

Sobre a classificação deste e de outros contratos como secundários, ver observação na tela 'Conclusão'.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR290/RS, trecho: entr. BR-101 (Osório) - entr. BR-293(B)(fronteira Brasil/Argentina), subtrecho: entr. BR-377(A)(km 583,2) - entr. BR-293(B)(km 725,6), extensão: 142,4 km.

No. Contrato:PG-187/98 **SIASG:**273087-187-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.661.547,99

Vigência Atual:28/10/1998 a 01/10/2003 **Data-Base:** 05/06/1998

CNPJ Contratada:76.616.457/0001-97 **Razão Social:**ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOESLTDA

Observações:
A data do término da vigência foi prorrogada pelo 4º Termo Aditivo, de 18/10/2002.

Em 25/11/2002, o Coordenador da 10ª UNIT/RS solicitou delegação de competência para rescindir o Contrato. Entretanto, até o encerramento dos presentes trabalhos, a solicitação não havia sido formalmente atendida. Apesar disso, tendo em vista que os serviços foram efetivamente concluídos, consideramos o contrato como encerrado.

Sobre a classificação deste e de outros contratos como secundários, ver observação na tela 'Conclusão'.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de manutenção na rodovia BR-386/RS, subtrecho: entr. BR-287/RS(A)(Tabaí) - entr. BR-116/RS(A)(Canoas); extensão: 60,1 km.

No. Contrato:PD-10-012/97 **SIASG:**273139-10012-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.806.465,79

Vigência Atual:03/09/1997 a 01/01/2003 **Data-Base:** 25/03/1997

CNPJ Contratada:92.830.447/0001-06 **Razão Social:**Mottola - Mineração e Construção Ltda.

Observações:
O valor atual do contrato foi fixado pelo 5º Termo Aditivo, de 17/08/2000.

A data final de vigência do Contrato foi fixada no 7º TA, de 21/12/2001.

Sobre a classificação deste e de outros contratos como secundários, ver observação na tela 'Conclusão'.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de conservação na BR-392/RS, subtrecho: entr. RS-344 (p/Sta. Rosa) - entr. BR-472 (fronteira Brasil/Argentina)(Porto Xavier), segmento: km 616 - km 718,8, extensão: 102,8 km; BR-468/RS, subtrecho: entr. RS-155 - entr. BR-472(B)/RS-305; segmento: km 63,4 - km 106,3, extensão: 42,9 km; BR-472/RS, subtrecho: entr. RS-210 (B. V. de Buricá) - entr. RS-162 (p/Cruzeiro), segmento km 121,7 - km 163,7 e km 171,3 - km 188,7; extensão: 205,1 km.

No. Contrato:PD-10-062/01 **SIASG:**273139-10062-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.448.735,41

Vigência Atual:31/01/2002 a 20/01/2004 **Data-Base:** 31/10/2000

CNPJ Contratada:88.017.165/0001-17 **Razão Social:**Conterra Construção e Terraplenagem Ltda.

Observações:
Sobre classificação deste e de outros contratos como secundários, ver observação na tela 'Conclusão'.

A data atual de término da vigência do contrato foi fixada pelo 2º Termo Aditivo, de 15/01/2003.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de manutenção rodoviária na BR-472/RS, trecho: entr. BR-158/RS/386/RS - fronteira Brasil/Uruguai; subtrecho: entr. BR-285/RS/287/RS(A)(São Borja) - fronteira Brasil/Uruguai, extensão: 248,0 km.

No. Contrato:PD-10-007/97 **SIASG:**273139-10007-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.316.476,75

Vigência Atual:09/07/1997 a 13/06/2002 **Data-Base:** 23/04/1996

CNPJ Contratada:76.616.457/0001-97 **Razão Social:**ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOESLTDA

Observações:
A data atual do término da vigência do Contrato foi fixada pelo 9º Termo Aditivo, de 11/5/2001.

O valor atual do Contrato foi definido no 11º TA, de 13/2/2002.

Sobre a classificação deste e de outros contratos como secundários, ver observação na tela 'Conclusão'.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: que tome providências para agilizar a tramitação dos processos, assim como o atendimento das requisições feitas por equipes de auditoria deste Tribunal, sob pena de caracterizar obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 58, incisos V e VI, da Lei nº 8.443/92;
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência da decisão que vier a ser proferida por esta Corte, bem como do relatório e voto que a fundamentarem, ao DNIT, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6668/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4962/2002-7
Deliberação: DC-701-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1 - recomendar ao DNIT a realização de gestões junto aos órgãos competentes, no sentido de adequar a previsão orçamentária do Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0043 às suas necessidades;

Deliberação: DC-701-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão ao DNIT, ao Ministério dos Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam; e

Deliberação: DC-701-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4962/2002-7

Processo: 6668/2003-1
Deliberação: AC-1.144-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que adote providências para agilizar a tramitação dos processos, assim como o atendimento das requisições feitas por equipes de auditoria deste Tribunal, sob pena de caracterizar obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 58, incisos V e VI, da Lei n. 8.443/1992;

Deliberação: AC-1.144-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.2.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram verificadas irregularidades graves na execução dos contratos relacionados ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0043 - Conservação Preventiva,

Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Rio Grande do Sul;

Deliberação: AC-1.144-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.2.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram verificadas irregularidades graves na execução dos contratos relacionados ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0043 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Rio Grande do Sul;

Deliberação: AC-1.144-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6668/2003-1

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR-418/BA - Construção do Trecho Entr. BR-101 - Caravelas
Número do programa de trabalho: 26.782.0229.5703.0006
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 6820/2003-9
Importância Socioeconômica: Importante ligação do litoral baiano (Caravelas e Baixo-Sul) com Minas Gerais e o centro do país com grande interesse turístico/econômico. Serve de via de escoamento para as indústrias de celulose da região, com tráfego bastante intenso e "pesado" em virtude do transporte de madeira, sobretudo Eucalipto.
Observações:
O Projeto de construção do referido trecho se encontra em processo de licitação, em fase de homologação pela Diretoria Executiva do DNIT.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
1- A elaboração do Projeto de construção do referido trecho se encontra em processo de licitação, em fase de homologação pela Diretoria Executiva do DNIT.

2- Não se aplica uma resposta quanto a tempestividade de medidas mitigadoras do EIA, pois a obra ainda se encontra em fase de licitação para elaboração do projeto de construção da rodovia.
Esclarecimentos Adicionais:
A licitação para elaboração do Projeto de construção desse trecho rodoviário não faz parte do PT n° 26.782.0229.570.0006

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
A obra não foi iniciada. A licitação para elaboração do Projeto de constução da rodovia encontra-se em fase de homologação pela Diretoria Executiva do DNIT.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 10.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	Real

Observação:
Não houve aplicação dos recursos. Na fase atual existe um processo de licitação para elaboração do Projeto de construção, a ser homologado pela Diretoria Executiva do DNIT, não fazendo parte do PT n° 26.782.0229.5703.0006 (construção e supervisão).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6820/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6820/2003-9
Deliberação: AC-794-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que as obras relativas ao programa de trabalho PT 26.782.0229.5703.0006, relativo às obras de construção de "Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR-418/BA - Construção do Trecho Entr. BR-101-Caravelas, ainda não foram iniciadas, estando, atualmente, em processo de licitação para a seleção de empresa para a elaboração do Projeto de construção, o qual encontra-se para ser homologado pela Diretoria Executiva do DNIT.

Deliberação: AC-794-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6820/2003-9

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.1304.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 4777/2003-7
Importância Socioeconômica: A duplicação e a restauração da pista trará como consequência a diminuição do tempo de viagem entre o oeste do estado de São Paulo e o estado de Goiás, bem como a diminuição do número de acidentes no referido trecho, visto que na rodovia transita elevado número de veículos de carga e o trajeto inclui áreas urbanas, entre elas as cidades de Uberlândia/MG e Uberaba/MG.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 10/12/1994 **Custo da obra:** R$ 9.501.140,44 **Data Base:** 01/09/1994

Objeto: Projeto de restauração e adequação de capacidade da rodovia BR-050/MG, trecho Divisa GO/MG - SP/MG, subtrecho Km 73 ao Km 95 (lote 1A)

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1994 **Custo da obra:** R$ 9.948.201,41 **Data Base:** 01/09/1994

Objeto: Projeto de restauração e adequação de capacidade da rodovia BR-050, trecho divisa GO/MG - MG/SP, subtrecho Km 95 ao Km 118 (lote 1B)

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1994 **Custo da obra:** R$ 8.653.411,34 **Data Base:** 01/09/1994

Objeto: Projeto de restauração e adequação de capacidade da rodovia BR-050/MG, trecho Divisa GO/MG - SP/MG, subtrecho Km 140 ao Km 164,3 (lote 2B)

Observações:

Data Elaboração: 01/11/1994 **Custo da obra:** R$ 12.822.891,47 **Data Base:** 01/11/1994

Objeto: Projeto de restauração e adequação de capacidade da rodovia BR-050/MG, trecho Divisa GO/MG - SP/MG, subtrecho Km 164,3 ao Km 181,9 (lote 3A)

Observações:

Data Elaboração: 01/11/1994 **Custo da obra:** R$ 14.738.380,96 **Data Base:** 01/11/1994

Objeto: Projeto de restauração e adequação de capacidade da rodovia BR-050/MG, trecho Divisa GO/MG - SP/MG, subtrecho Km 181,9 ao Km 208,9 (lote 3B)

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1994 **Custo da obra:** R$ 8.126.744,76 **Data Base:** 01/09/1994

Objeto: Projeto de restauração e adequação de capacidade da rodovia BR-050, trecho divisa GO/MG - MG/SP, subtrecho Km 118 ao Km 140 (lote 2A)

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 31/03/2003 **Percentual realizado:** 60
Data do Início da Obra: 22/08/1995 **Data Prevista para Conclusão:** 01/04/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Considerando apenas o trecho do PT com obras contratadas (km 73 ao km 208,9), temos 69% de terraplenagem executada e 62% de pavimentação concluída.
Observação:
1- O PT abrange todo o trecho da BR-050 em Minas Gerais, da divisa MG-GO até a divisa MG-SP. Entretanto, como somente foram licitadas obras no subtrecho compreendido entre Uberlândia (km 93) e a divisa MG-SP (km 208,9), consideramos apenas este subtrecho para o cálculo do percentual realizado.

2- A 6ª UNIT/MG informou ser impossível prever a data de conclusão das obras, vez que não há regularidade na liberação de recursos orçamentários/financeiros. Diante disso, face à necessidade de prever uma data, estimamos a data de 01/04/2005, tendo por base o cronograma de execução previsto para o Contrato PG-071-96 (720 dias) e supondo-se que a execução teve início em 01/04/2003 (na realidade, as obras objeto do referido contrato ainda não foram iniciadas).

3- Todas as obras relativas ao PT em questão encontram-se suspensas por força da Portaria nº 05 do Ministério dos Transportes, de 10/01/2003 (D.O.U. 13/01/03).

4- O percentual físico realizado foi calculado tendo por base o volume de serviço executado (km de rodovia pavimentada) nos diversos contratos relativos ao empreendimento, estabelecendo-se uma proporção entre o previsto e o executado. Não foram considerados nesse cálculo os serviços relativos à construção das obras de artes especiais, ainda não iniciados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 55.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	13.600.000,00	0,00	13.600.000,00	Real
União	2002	25.000.000,00	8.384.156,42	25.000.000,00	Real
União	2001	2.970.000,00	2.970.000,00	2.970.000,00	Real
União	2000	25.000,00	0,00	25.000,00	Real
União	1999	11.000.000,00	6.830.000,00	9.600.000,00	Real
União	1998	11.500.000,00	10.387.337,57	11.300.000,00	Real
União	1997	8.342.000,00	6.792.590,30	0,00	Real
União	1996	300.000,00	247.000,00	0,00	Real
União	1995	1.500.000,00	699.999,81	0,00	Real

Observação:
1- O valor estimado para conclusão foi calculado tendo por base os saldos a serem pagos referentes aos contratos já assinados e abrange apenas os trechos licitados (km 73 a 208,9), situados entre Uberlândia e a divisa MG/SP.

2- Conforme informação fornecida pelo DNIT/Brasília, do valor total orçado para as obras no exercício de 2002 (R$ 25 milhões), foi liquidado o valor de R$ 8.513.883,33 (R$ 8.384.156,42 em 2002 e R$ 129.726,91 em 2003) e pago somente R$ 3.785.175,42. Foram anulados em 2003 recursos no valor total de R$ 16.486.116,67.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de restauração, duplicação e obras de arte na BR-050 - MG, no trecho Km 73 - Km 95 (lote 1A)

No. Contrato: PG - 084/96 **Data da Assinatura:** 05/06/1996

CNPJ Contratada: 19.465.574/0001-63 **Razão Social:** Construtora Araguaia Minas Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/08/1996 a 23/07/1998 **Valor Inicial:** R$ 9.369.348,87

Data Base: 15/02/1995 **SIASG:** 273056-84-1996

Volume do Serviço: 22,0000 km **Custo Unitário:** 425.879,49 R$/km

Condições de Reajuste: Dec. 1054/94 e art. 28 da Lei 9069/95

Situação Atual

Vigência Atual: 02/08/1996 **a** 03/07/2002 **Valor Atual:** R$ 11.709.202,39

No. Termo Aditivo Vigente: 11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/10/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 22,0000 km **Custo Unitário Atual:** 532.236,47 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato PG-084/96 está paralisado em função da Ordem de Paralisação dos Serviços a contar de 28/06/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de adequação de capacidade, melhoramentos e restauração na Rodovia BR-050/MG, no trecho Km 164,3 - Km 208,9 (lotes 3A e 3B)

No. Contrato: PG 163/93 **Data da Assinatura:** 03/11/1993

CNPJ Contratada: 17.158.536/0001-32 **Razão Social:** CEESA-CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/11/1993 a 04/04/1995 **Valor Inicial:** Cr$ 6.442.051,34

Data Base: 02/03/1993 **SIASG:** 273056-163-1993

Volume do Serviço: 44,6000 km **Custo Unitário:** 144.440,61 Cr$/km

Condições de Reajuste: Lei 8178/91

Situação Atual

Vigência Atual: 11/11/1993 **a** 06/09/2001 **Valor Atual:** Cr$ 6.442.051,34

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/08/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/03/1993 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 44,6000 km **Custo Unitário Atual:** 144.440,61 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1- Contrato suspenso por interesse da Administração.

2- Contrato subrogado parcialmente à Integral Engenharia S/A (CNPJ 16.629.693/

0001-16) conforme Termo de Sub-rogação Parcial de 31/03/1997, ocasião em que o valor do contrato era de R$ 6.442.051,34.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e duplicação da rodovia BR-050, no trecho entre os quilômetros 181,9 e 208,9, com extensão de 27 Km (lote 3B).

No. Contrato: PD 026/95 **Data da Assinatura:** 22/08/1995

CNPJ Contratada: 16.629.693/0001-16 **Razão Social:** INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/08/1995 a 17/08/1997 **Valor Inicial:** R$ 14.384.487,81

Data Base: 16/02/1995 **SIASG:** 273056-60026-1995

Volume do Serviço: 27,0000 km **Custo Unitário:** 532.758,80 R$/km

Condições de Reajuste: Dec. 1054/94 e Art. 28 da Lei 9069/95

Situação Atual

Vigência Atual: 11/06/2001 **a** 10/09/2001 **Valor Atual:** R$ 17.772.548,87

No. Termo Aditivo Vigente: 11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/06/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/02/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 27,0000 km **Custo Unitário Atual:** 658.242,55 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de ponte sobre o Rio Grande, com extensão de 420 metros

No. Contrato: PG 054/96 **Data da Assinatura:** 17/04/1996

CNPJ Contratada: 17.196.718/0001-06 **Razão Social:** M. MARTINS ENGENHARIA E COM?RCIO LTDA.

Modalidade Licitação:

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/05/1996 a 21/10/1997 **Valor Inicial:** R$ 6.745.040,29

Data Base: 16/02/1995 **SIASG:** 273056-54-1996

Volume do Serviço: 420,0000 m **Custo Unitário:** 16.059,61 R$/m

Condições de Reajuste: Dec. 1054/94 e Art. 28 da Lei 9069/95

Situação Atual

Vigência Atual: 01/05/1996 **a** 22/06/2001 **Valor Atual:** R$ 7.948.139,99

No. Termo Aditivo Vigente: 16 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/07/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/02/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 420,0000 m **Custo Unitário Atual:** 18.924,14 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Esse contrato resultou de procedimento licitatório na modalidade de "CONCORRÊNCIA".

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de restauração, duplicação e obras de arte especiais na BR-

050/MG, no trecho entre o Km 140,0 e o Km 164,3 (lote 2B)

No. Contrato: PG 071/96 **Data da Assinatura:** 15/02/1994

CNPJ Contratada: 25.409.731/0001-16 **Razão Social:** SECOL ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/05/1996 a 20/05/1998 **Valor Inicial:** R$ 8.571.975,33

Data Base: 15/02/1996 **SIASG:** 273056-71-1996

Volume do Serviço: 24,3000 km **Custo Unitário:** 352.756,18 R$/km

Condições de Reajuste: Dec. 1054/94 e Art. 28 da Lei 9069/95

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 8.571.975,33

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/09/1999

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 24,3000 km **Custo Unitário Atual:** 352.756,18 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1- Contrato cedido à Construtora Barbosa Mello S/A (CNPJ 17.185.786/0001-61) através do Termo de Cessão de 29/08/2000.

2- Contrato suspenso por interesse da Administração.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de restauração, duplicação e obras de arte especiais na BR-050/MG, no trecho Km 118 - Km 140 (lote 2A)

No. Contrato: PG 085/96 **Data da Assinatura:** 04/06/1996

CNPJ Contratada: 17.393.547/0001-05 **Razão Social:** EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/06/1996 a 15/06/1998 **Valor Inicial:** R$ 8.433.161,53

Data Base: 15/02/1995 **SIASG:** 273056-85-1996

Volume do Serviço: 22,0000 km **Custo Unitário:** 383.325,52 R$/km

Condições de Reajuste: Dec. 1054/94 e Art. 28 da Lei 9069/95

Situação Atual

Vigência Atual: 01/05/1996 **a** 26/04/2003 **Valor Atual:** R$ 10.469.971,85

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/09/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 22,0000 km **Custo Unitário Atual:** 475.907,81 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1- Contrato sub-rogado à Araguaia Engenharia Ltda (CNPJ 19.465.574/0001-63).

2-O Contrato encontra-se paralisado, em virtude da emissão Ordem de Paralisação dos Serviços (segundo informações, em função da falta de recursos). Ainda não tinha sido emitido o Termo Aditivo suspendendo o prazo do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de restauração, duplicação e obras de arte especiais na BR-050/MG, no

trecho Km 95 - Km 118 (lote 1B)

No. Contrato: PG 089/96 **Data da Assinatura:** 12/06/1996

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/07/1996 a 22/06/1998 **Valor Inicial:** R$ 9.746.606,06

Data Base: 15/02/1995 **SIASG:** 273056-89-1996

Volume do Serviço: 23,0000 km **Custo Unitário:** 423.765,48 R$/km

Condições de Reajuste: Dec. 1054/94 e Art. 28 da Lei 9069/95

Situação Atual

Vigência Atual: 03/07/1996 **a** 10/06/2003 **Valor Atual:** R$ 9.746.606,06

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/10/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 23,0000 km **Custo Unitário Atual:** 423.765,47 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
As obras objeto do presente contrato encontram-se paralisadas, em virtude da Ordem de Paralisão dos Serviços (segundo informações em função da falta de recursos). Ainda não havia sido emitido o Termo de Suspensão do Prazo.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão e controle das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-050/MG, trecho div. GO/MG- div. MG/SP, subtrecho km 95 - km 164,3, extensão 69,30 km, lote único

No. Contrato: UT-06-0018/02-00 **Data da Assinatura:** 09/12/2002

CNPJ Contratada: 17.453.978/0001-01 **Razão Social:** Planex - Consultoria de Planejamento e Execução

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/12/2002 a 28/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.337.481,09

Data Base: 02/02/2001 **SIASG:** 393003-60018-2002

Volume do Serviço: 69,3000 km **Custo Unitário:** 48.159,90 R$/km

Condições de Reajuste: índice utilizado pelo DNIT para setor rodoviário, fornecido pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.337.481,09

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/03/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/02/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 69,3000 km **Custo Unitário Atual:** 48.159,90 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Consórcio formado pelas empresas de consultoria PLANEX S/A Consultoria da Planejamento e Execução (CNPJ 17.453.978/0001-01)- 70%; e Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda (CNPJ 62.144.969/0001-93) - 30%.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e duplicação de rodovia na BR-050, no trecho entre os km 164,3 ao km 181,9, com extensão de 17,6 km (lote 3A)

No. Contrato: PD/6-0025/95-00 **Data da Assinatura:** 22/08/1995

CNPJ Contratada: 76.519.974/0001-48 **Razão Social:** J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LIMITADA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/08/1995 a 22/08/1997 **Valor Inicial:** R$ 12.681.348,25

Data Base: 16/02/1995 **SIASG:** 273056-25-1995

Volume do Serviço: 17,6000 km **Custo Unitário:** 720.531,15 R$/km

Condições de Reajuste: Decreto 1.054/94 e art. 28 da Lei 9.069/95

Situação Atual

Vigência Atual: 22/08/1995 **a** 01/07/2003 **Valor Atual:** R$ 15.608.528,90

No. Termo Aditivo Vigente: 17 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/07/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/02/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 17,6000 km **Custo Unitário Atual:** 886.848,23 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1- Contrato sub-rogado parcialmente à Integral Engenharia Ltda (CNPJ 16.629.693/

0001-16), conforme 7º Termo Aditivo de 23/08/99.

2- Os serviços encontram-se paralisados em função da Ordem de Paralisação dos Serviços emitida a partir de 05/07/2002 restando 212 dias consecutivos para o fim do contrato. Termo Aditivo de Suspensão do prazo ainda não emitido pelo DNIT.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão de obras de restauração e adequação de capacidade técnica na BR-050, subtrecho do Km 164,3 ao 208,9.

No. Contrato:PG 224/96 **SIASG:**273056-224-1996

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.096.651,33

Vigência Atual:10/12/1996 a 28/08/2002 **Data-Base:** 19/04/1996

CNPJ Contratada:33.830.043/0004-04 **Razão Social:**ENECON S/A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES

Observações:
O Contrato na realidade encontra-se paralisado em função da Ordem de Paralisação dos Serviços a contar de 04/06/2002. Trata-se de serviços de supervisão das obras, cujos contratos foram suspensos.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4777/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7833/2002-3
Deliberação: DC-1.169-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 15ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/DNIT-MA: 8.1 - determinar à 15ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/DNIT-MA que encaminhe ao TCU cópias das notificações e autos de infração referentes à Etapa RI1, porventura endereçados às contratadas (Lotes MA-003 e MA-004);

Deliberação: DC-1.169-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - recomendar ao DNIT que:

8.2.1 - envide esforços visando a designar os membros da Comissão Executiva dos Contratos de Gestão Terceirizada de Restauração e Manutenção-CECRM, com as atribuições de exercer a coordenação técnica e administrativa dos contratos de restauração e manutenção de rodovias federais contratados em regime de gestão terceirizada, e fiscalizar os Contratos CREMA, financiados pelo BIRD e pelo BID, respeitando os ditames da Portaria MT nº 20, de 9 de janeiro de 2002, inclusive quanto ao número mínimo dos integrantes da equipe de cada unidade local de fiscalização e sua atuação exclusiva;

8.2.2 - avalie a conveniência e a oportunidade de instalar um sistema de comunicação com os usuários de rodovias;

8.2.3 - envide esforços no sentido de disponibilizar o instrumental, exclusivo para funções de fiscalização do CREMA, necessário ao bom desempenho das equipes das unidades locais de fiscalização, tais como veículos, aparelhos celulares, máquinas fotográficas, equipamentos de medições e avaliações, laptops, material de consumo, combustível e outros;

Deliberação: DC-1.169-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, enviando-lhe cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, que:

8.3.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: 10.302.0004.3863.0053, 26.782.0230.5725.0003, 26.782.0234.54399.0017, 26.782.0229.5795.0002 e 26.782.0234.4399.0021;

8.3.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02, podendo a execução das correspondentes obras prosseguir sem risco de dano ao erário;

Deliberação: DC-1.169-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7833/2002-3

Processo: 4777/2003-7
Deliberação: AC-839-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho 26.782.0230.1304.0101 (Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP);

Deliberação: AC-839-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4777/2003-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Visão geral da duplicação do subtrecho km 73 ao km 95, já concluída e entregue ao tráfego, com exceção das obras de artes especiais (Contrato PG-084/96)

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Desvio do tráfego para pista simples devido à ausência da duplicação da ponte sobre o Rio Uberabinha no Km 82,8 (subtrecho km 73 - km 95 - Contrato PG 084/96)

No. Apresentação: 3 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Serviços de desmatamento e terraplenagem iniciados - km 95 ao km 118 (Contrato PG-089/96).

No. Apresentação: 4 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Visão geral da duplicação do subtrecho km 118 ao km 140, já concluída e entregue ao tráfego, com exceção das obras de artes especiais - (Contrato PG-085/96).

No. Apresentação: 5 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Desvio do tráfego para pista simples devido à ausência da duplicação da ponte sobre o Rio Pirapetinga no km 135,2 (subtrecho km 118 - km 140 - Contrato PG-085/96)

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Visão geral da duplicação do subtrecho km 164,3 ao km 181,9, já concluída e entregue ao tráfego, com exceção das obras de artes especiais (Contrato PD/6-025/95).

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Desvio do tráfego para pista simples devido à ausência da duplicação da ponte sobre o Rio Uberaba no km 170 (subtrecho km 164,3 - km 181,9 - Contrato PD-025/96)

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Desvio do tráfego para pista simples devido à ausência da duplicação do viaduto sobre a FEPASA no km 182 (subtrecho km 181,9 - km 208,9 - Contrato PD/6-026/95)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Santa Cruz - Itacurussá (Acesso a Sepetiba)
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.1316.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 4795/2003-5
Importância Socioeconômica: Esta obra visa adequar o trecho da BR-101/RJ às atuais demandas de tráfego uma vez que o Volume Médio Diário (VMD) de veículo atual determina o aumento de capacidade desse trecho. Esse aumento do VMD se deve à operação e, também ao aumento de capacidade do Porto de Sepetiba, bem como ao turismo, principalmente, das cidades de Angra dos Reis e Paraty.
Observações:
O PT abarca dois empreendimentos. O primeiro refere-se à duplicação da rodovia BR- 101/ Trecho Div ES/RJ Div RJ/SP, Subtrecho Entr. BR 465(B)/RJ 071/097 KM 385,8- Km 411,96, numa extensão de 21,16km, com Projeto Básico de Engenharia feito por PROJEMAX Engenharia e Consultoria Ltda, data base novembro/2000, no valor de R$ 73.280.384,47, que atualizou-se em R$ 84.350.645,84 de orçamento estimado, em maio/2002. O segundo trata da construção do acesso ao Porto de Sepetiba na BR-101/R,no km 403,5, com extensão aproximada de 3,5km, elaborado pela Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. Os dois projetos básicos já foram elaborados, sendo que só o da duplicação se encontra aprovado. O da construção de acesso ao Porto de Sepetiba foi aceita a minuta mas ainda não foi aprovado pelo DNIT.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/2002 **Custo da obra:** R$ 7.405.924,54 **Data Base:** 01/01/2002

Objeto: Construção do acesso ao Porto de Sepetiba na BR-101/RJ (km 403,5)

Observações:
O Projeto Básico do acesso ao Porto de Sepetiba foi aceito pelo DNIT, aguardando-se aprovação daquele órgão desde 19.02.2002.

Medidas Mitigadoras estão contempladas no anexo de Projeto Básico Ambiental. Não foi solicitada Licença Ambiental para essa obra, por entender o órgão que se trata da mesma micro-região da obra de duplicação da BR-101/RJ. Será proposta determinação para que o DNIT, após a aprovação do Projeto Básico da obra, realizada por ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA, encaminhe ao Tribunal cópia da consulta ao IBAMA a respeito da necessidade ou não de obtenção de Licença Ambiental, devido às exigências do art. 2°da Resolução COMANA n° 001, de 23/01/1986.

Data Elaboração: 01/10/2001 **Custo da obra:** R$ 73.280.384,47 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Duplicação da Rodovia BR-101/RJ, trecho:Div.ES/RJ-Div.RJ/SP, subtrecho:Entr.BR-465(B)/RJ-071/097 km 385,8-km 411,96.

Observações:
Projeto Básico de Engenharia realizado por PROJEMAX Engenharia e Consultoria Ltda. O orçamento da obra, atualizado para maio/2002, é de R$ 84.350.645,84.

Existe Estudo do Impacto Ambiental (EIA), realizado pela empresa PACS- Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda (Contrato PD-014/01-00), faltando, no entanto, a Licença de Instalação (LI) do IBAMA.

Medidas Mitigadoras estão contempladas no anexo do Projeto Básico Ambiental. A Licença Ambiental ainda não foi concedida, embora já tenha sido solicitada ao IBAMA.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra propriamente dita ainda não foi iniciada. Quando o futuro contrato for assinado, e havendo fluxo regular de recursos orçamentários, a obra terá duração de 30 (trinta) meses, previstos no Projeto Básico do empreeendimento.
Observação:
A licitação para duplicação (Edital n° 016/2002-00), suspensa por força de Liminar de 20.08.2002 na 2ª Vara Federal, embora com pedido de desistência homologado desde 10.12.2002, permanece parada, em função da Portaria n° 5, de 10.01.2003, do Ministro dos Transportes.

Deixamos de informar a data prevista para conclusão, embora o Projeto Básico considere que a duração da obra seja de 900 (novecentos) dias, porque o prosseguimento da Licitação está suspenso.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 91.756.570,38

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	Real
União	2002	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	Real
União	2001	20.250.000,00	414.155,00	20.250.000,00	Real

Observação:
O valor estimado se refere às obras de duplicação da BR-101/RJ do km 385,8 ao km 411,96 , orçado em R$ 84.350.645,84 a preços de maio/2002 e construção do acesso rodoviário ao Porto de Sepetiba (no Km 403,5 da BR-101/RJ), R$ 7.405.924,54 , a preços de janeiro/2002 .

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de plano funcional e anteprojeto de duplicação da Rodovia BR-101/RJ (de Santa Cruz ao acesso à Mangaratiba-segmento Km 387,9 a Km 415,0).

No. Contrato:PD-7-052/98-00 **SIASG:**273181-52-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.978,44

Vigência Atual:24/09/1998 a 23/02/1999 **Data-Base:** 06/07/1998

CNPJ Contratada:35.788.793/0001-30 **Razão Social:**Projemax Engenharia e Consultoria S/A

Observações:
Vigência atual: término em 25/10/2000. Valor atual: R$ 162.031,17. Condições de reajuste: anual, IGP-DI-Consultoria; Volume de serviço: 27,1 Km de rodovia; Custo unitário inicial: R$ 5.497,36; Custo unitário atual: R$ 5.979,01.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de duplicação da Rodovia BR-101/RJ (de Santa Cruz ao acesso a Mangaratiba-segmento: Km385,8 ao Km 415,0).

No. Contrato:PD-7-046/00-00 **SIASG:**273181-46-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.523,30

Vigência Atual:02/01/2001 a 01/04/2001 **Data-Base:** 21/12/2000

CNPJ Contratada:35.788.793/0001-30 **Razão Social:**Projemax Engenharia e

Consultoria S/A

Observações:
Custo unitário: R$ 5.052,17; Volume de serviço: 29,2 Km de rodovia;Condiçoes de reajuste: anual, IGP-DI-Consultoria; despesas por conta do PT 26.782.0911.5852.0002 - Construção de Rodovias Federais-Nacional(exercício de 2001), de descrição genérica; data de assinatura do contrato: 28/12/2000.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto básico de construção do acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5 da BR-101/RJ-extensão:3,5km).

No. Contrato:PD-7-026/01-00 **SIASG:**273181-26-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.336,48

Vigência Atual:28/12/2001 a 25/12/2002 **Data-Base:** 16/11/2001

CNPJ Contratada:33.104.175/0001-06 **Razão Social:**ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Observações:
Data de assinatura do contrato:21/12/2001; Condiçoes de reajuste: não previstas no contrato;Volume de serviço: 3,5km de rodovia; Custo unitário: R$ 41.524,71; Despesas por conta do Programa de trabalho 26.782.0230.5721.0021-Construção de Acessos Rodoviários no Rio de Janeiro (em 2001).

Objeto do Contrato: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) das obras de duplicação da rodovia BR-101/RJ Sul-segmento: KM 385,8-Km 415.

No. Contrato:PD-7-014/01-00 **SIASG:**273181-14-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 142.067,49

Vigência Atual:12/09/2001 a 12/12/2001 **Data-Base:** 29/06/2001

CNPJ Contratada:34.271.379/0001-96 **Razão Social:**Planejamento, assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda

Observações:
O contrato foi custeado com recursos do PT 26.782.0230.5721.0021-Construção de Acessos Rodoviários no Rio de Janeiro.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4795/2003-5
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: encaminhar a este Tribunal, após a aprovação do projeto básico de construção do acesso ao Porto de Sepetiba, no km 403,5 da rodovia BR-101/RJ, realizado pela ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA. (PD-7-026/01-00), cópia do expediente encaminhado

ao IBAMA para obtenção, se for o caso, de licença ambiental para este trecho abrangido no PT 26.782.0230.1316.0101, consoante estabelecido no art. 2º da Resolução CONAMA nº 001, de 23.01.1986, a dispensa da referida licença deverá ser objeto de consulta àquele Instituto.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4795/2003-5
Deliberação: AC-789-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 - determinar ao DNIT que, após a aprovação do projeto básico da construção do acesso ao Porto de Sepetiba, encaminhe ao Tribunal cópia da consulta ao IBAMA a respeito da necessidade de licença ambiental para essa obra, tendo em vista o disposto no art. 2° da Resolução CONAMA n° 001, de 23/01/1986.

Deliberação: AC-789-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4795/2003-5

Deliberação: AC-789-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Vista do local onde será construído o futuro acesso ao Porto de Sepetiba - altura Km 408 da BR 101/RJ

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-101/RJ - Rio Bonito - Entr. BR-356 (Itaperuna/S.J.Barra) - Divisa RJ/ES
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5725.0022
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 4792/2003-3
Importância Socioeconômica: A duplicação do trecho da BR 101/RJ entre Rio Bonito e Itaperuna/ São João da Barra concorrerá para a diminuição do alto índice de acidentes que ocorrem nesse trecho, tendo em vista o tráfego intenso de veículos de passeio e de carga.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Até o fim dos trabalhos de auditoria o DNIT (Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes) não havia iniciado os estudos preliminares com vistas a subsidiar os projetos desta obra.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra ainda não foi iniciada.
Observação:
Tendo em vista que não existe sequer estudos preliminares acerca da obra, restou prejudicada estimativa quanto à data prevista para a conclusão da obra.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	Real

Observação:
Foi lançado "zero " para o campo Valor Estimado para Conclusão tendo em vista que a obra não foi iniciada não havendo sequer projeto básico.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4792/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4792/2003-3
Deliberação: AC-840-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 informar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do programa de trabalho PT 26.782.0230.5725.0022 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR 101/RJ-Rio Bonito - Entr. BR 356 (Itaperuna-S.J.Barra)- Divisa RJ/ES ainda não foram iniciadas, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-840-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4792/2003-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Início do trecho da BR 101/RJ a ser duplicado na altura do trevo de Rio Bonito (ao fundo ponte sobre a via férrea)

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: início do trecho da BR 101/RJ a ser duplicado na altura do trevo de Rio Bonito (ao fundo acesso à Região dos Lagos)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de São Paulo - Divisa MG/SP - Entroncamento BR-116
Número do programa de trabalho: 26.782.0231.1350.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 5252/2003-5
Importância Socioeconômica: O projeto visa atender à demanda por transporte rodoviário entre as regiões metropolitanas das duas capitais, oferecer alternativa de itinerário complementar no corredor viário longitudinal norte-sul, melhorar as condições de segurança para os usuários, reduzir os custos do transporte na rodovia, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e sua integração aos demais estados do Brasil.
Observações:
Para o financiamento da 1ª Etapa, trechos SP e MG, foi celebrado o Contrato de Empréstimo nº 767/OC-BR, de 13.10.93, entre o BID e a União, no valor de US$ 267.000.000,00. Para a 2º Etapa, a participação do BID, nos mesmos trechos, é definida no Contrato de Empréstimo nº 975/OC-BR, em 24.11.97, no valor de US$ 275.000.000,00.

A União, em 26.11.98, assinou com o The Export-Import Bank of Japan - EXIMBANK, atual Japan Bank for International Cooperation - JBIC, acordo de empréstimo para co-financiamento de parcela da contrapartida nacional na execução da 2ª Etapa (SP e MG) com recursos da ordem de US$ 180.000.000,00.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/03/1993 **Custo da obra:** Cr$ 8.465.848.040.000,00 **Data Base:** 01/04/1992

Objeto: A rodovia federal BR-381 - Fernão Dias, ligação entre São Paulo e Belo Horizonte, possui extensão de 563 Km, dos quais 90 Km no Estado de São Paulo e 473 Km no Estado de Minas Gerais. A execução do projeto foi dividida em 2 etapas. No trecho paulista, a 1ª etapa consiste na execução de 53,7 Km (do Km 36,3 ao Km 90,0), ligando o entroncamento com a rodovia estadual D. Pedro I, em Atibaia, ao entroncamento com a rodovia federal BR-116 - Presidente Dutra, em São Paulo. A 2ª etapa compreende o trecho remanescente (do Km 0 ao Km 36,3). O projeto prevê, a partir do Km 0: a extensão de 28,5 Km com 4 faixas de rolamento (2 em cada sentido); seguidos de 14,6 Km com 6 faixas; após, 7,1 Km com 8 faixas e, por fim, o trecho de 3,5 Km com 12 faixas.

Observações:
Aprovação do EIA-RIMA - Processo nº 7005/93, Ofício CONSEMA/221/93, de 07/06/93

Licença Prévia nº 013/93

Licença de Instalação Km 37 ao Km 53 - Ofício SMA 0507/94, de 26.04.1994

Licença de Instalação: Km 53 ao Km 58,8 (lote 2), Km 79 ao Km 85 (lote 5) e Km 85 ao Km 90 (lote 6) - Ofício SMA 0531/94, de 29.04.1994

Licença de Instalação: lotes 2, 3 e 4 - Ofício SMA 1177/94, de 16.09.1994

Licença de Instalação 0028, de 17.02.1997, renovada por um ano, a contar de 04.01.2002.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/04/2003 **Percentual realizado:** 94
Data do Início da Obra: 16/04/1994 **Data Prevista para Conclusão:** 29/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 85% da execução física da 2ª Etapa (até 28.02.03) e 99% da 3ª Fase da 1ª Etapa (até 31.02.03).
Observação:
Data prevista para conclusão: término da vigência do Contrato nº 12.471-0(29/10/2004)

Lote 10: 100% realizado

Lote 20: 75,45% realizado - falta concluir 5 km da pista existente, 4 trevos distritais, e meio-ambiente e contenções

Lote 30: 83,23% realizado - falta concluir 3 trevos distritais, e meio-ambiente e contenções, pistas existentes totalmente executadas e recuperadas

1ª Fase da 1ª Etapa: contratos rescindidos (10% realizado)

2ª Fase da 1ª Etapa:

Lote 1: concluído

Lotes 2 e 3: redivididos em lotes 6, 7 e 8

Lote 4: obras concluídas

Lote 5: 100% realizado (trevo terminal de cargas deverá ser concluído pela concessionária)

3ª Fase da 1ª Etapa:

Lote 6: 89,31% realizado - falta conclusão do trevo de Mairiporã, de Terra Preta e da SP.08, e meio-ambiente e contenções, pavimentação 100% concluída

Lote 7: 95,86% realizado - falta concluir drenagem e meio-ambiente

Lote 8: 99,93% realizado - falta concluir sinalização e obras complementares

3ª Fase Complementar da 1ª Etapa:

Lote P1: 3 passarelas não iniciadas

Lote P2: 12,75% realizado (4 passarelas, a do km 77,19 falta acabamento e superestrutura, outras 3 não

iniciadas)

Lote Jazida de Hortolândia: realizado 60,27%

Pátio para estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos nos km 47,4 e 81.1: obras não iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 28.170.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	Real
União	2002	14.000.000,00	9.970.097,16	44.000.000,00	Real
União	2001	30.580.000,00	26.188.683,10	27.090.000,00	Real
União	2000	77.116.000,00	51.270.120,27		Real
União	1999	39.618.121,11	39.618.121,11		Real
União	1998	70.363.157,21	68.074.356,25		Real
União	1997	120.813.000,00	65.120.657,81		Real
União	1996	122.779.462,00	36.247.716,53		Real
União	1995	83.537.934,00	390.895,64		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1994	19.203.544,00	7.648.787,00		Real
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	3.630.082.473,00	0,00		Cruzeiro Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	2003	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00	Real
Estado	2002	0,00	3.428.900,19	0,00	Real
Estado	2001	0,00	1.410.358,75	0,00	Real
Estado	2000		6.911.919,83		Real
Estado	1999		5.688.173,95		Real
Estado	1998		17.384.629,46		Real
Estado	1997		29.840.000,00		Real
Estado	1996		14.893.947,00		Real
Estado	1995		3.775.487,00		Real
Estado	1994		0,00		Cruzeiro Real
Estado	1994		2.026.500,00		Real
Estado	1993		0,00		Cruzeiro
Estado	1993		0,00		Cruzeiro Real

Observação:
Incluem-se no valor estimado (atualizado até 18.04.2003) para conclusão valores referentes a serviços contratados remanescentes de 2002 a executar (inclusive de gerenciamento, supervisão de obras e monitoramento ambiental, no montante de R$ 22.633 milhões), serviços executados a pagar ou medir (R$ 1.917 milhões), novos serviços contratados (R$ 820 mil referentes ao Contrato nº 12.018-2), e serviços a licitar referentes à 1ª Etapa (R$ 2 milhões, para muros anti-ruído) e 2ª Etapa (R$ 800 mil, para plantio compensatório).

Para o exercício de 2004, para o Tesouro do Estado de São Paulo é previsto desembolso de R$ 3.080 milhões, e para a União (BID e DNIT), R$ 10.083 milhões.

No exercício corrente, o governo estadual deverá desembolsar R$ 4.200 milhões, e o federal, R$ 10.800 milhões.

Para a 1ª Etapa, os repasses até 31.01.2003 totalizam R$ 275.502.730,66 (R$ 153.276.268,72 do BID, R$ 49.993.967,55 do Tesouro Nacional, e R$ 72.232.494,39 do Tesouro Estadual). E para a 2ª Etapa, até 28.02.2003 os repasses efetuados pelo BID (R$ 30.499.233,41), Tesouro Nacional (R$ 36.526.737,89) e Tesouro Estadual (R$ 13.238.660,11) totalizam R$ 80.264.631,41.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da Rodovia BR-381/SP, subtrecho do Km 36,3 ao Km 53,0.

No. Contrato: 8.916-3 **Data da Assinatura:** 13/04/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1994 a 06/04/1996 **Valor Inicial:** CR$ 219.461.671.559,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 CR$

Condições de Reajuste: Contrato nº 8.916-3

Lei 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicado pelo DNER, data-base dez/92.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/04/1994 **a** 06/04/1996 **Valor Atual:** Cr$ 4.459.107,49

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 20/06/1996

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:** Rescisão Unilateral nº 22/96.

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 8.916-3

Lei 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicado pelo DNER, data-base dez/92.

Observações:
Trata-se da 1ª fase de execução da 1ª etapa (do Km 36,3 ao Km 90,0), objeto da Concorrência Internacional nº 001/93-CI, de 16.09.93.

Em 13.04.94, foram celebrados os contratos para execução das obras civis de 5 dos 6 lotes licitados que compunham a 1ª etapa do projeto de duplicação do trecho paulista da Rodovia Fernão Dias. Em dezembro de 1994, as contratadas paralisaram as obras, razão por que a Administração aplicou-lhes multa por atraso injustificado no cronograma, seguida da rescisão contratual em 20.06.96 (lotes 1, 2 e 3) e em 08.02.96 (lotes 5 e 6). Em 29.09.95, o DNER realizou vistoria nesses trechos, concluindo que, em média, os serviços executados correspondiam a 10% do total contratado.

Valor inicial das obras e serviços: R$ 21.010.282,81.

Acréscimo para correção monetária: R$ 327.091,75.

Valor atualizado: R$ 21.337.354,56.

Anulação do saldo: R$ 16.878.267,07.

Valor final do contrato na data da rescisão: R$ 4.459.107,49.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da Rodovia BR-381/SP, subtrecho do Km 53,0 ao Km 68,0

No. Contrato: 8.917-5 **Data da Assinatura:** 13/04/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1994 a 06/04/1996 **Valor Inicial:** CR$ 211.051.833.766,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 CR$

Condições de Reajuste: Contrato nº 8.917-5

Lei nº 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicado pelo DNER, data-base dez/92.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 816.053,12

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/06/1996

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 20/06/1996

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:** Rescisão Unilateral nº 21/96.

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 8.917-5

Lei nº 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicado pelo DNER, data-base dez/92.

Observações:
Trata-se da 1ª fase de execução da 1ª etapa (do Km 36,3 ao Km 90,0), objeto da Concorrência Internacional nº 001/93-CI, de 16.09.93.

Em 13.04.94, foram celebrados os contratos para execução das obras civis de 5 dos 6 lotes licitados que compunham a 1ª etapa do projeto de duplicação do trecho paulista da Rodovia Fernão Dias. Em dezembro de 1994, as contratadas paralisaram as obras, razão por que a Administração aplicou-lhes multa por atraso injustificado no cronograma, seguida da rescisão contratual em 20.06.96 (lotes 1, 2 e 3) e em 08.02.96 (lotes 5 e 6). Em 29.09.95, o DNER realizou vistoria nesses trechos, concluindo que, em média, os serviços executados correspondiam a 10% do total contratado.

Valor inicial das obras e serviços: R$ 20.255.869,39.

Acréscimo para correção monetária: R$ 56.724,59.

Valor total corrigido: R$ 20.312.593,98.

Anulação do saldo: R$ 19.496.540,86.

Valor final do contrato na data da rescisão: R$ 816.053,12.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da BR-381/SP, subtrecho do Km 68,0 ao Km 73,5.

No. Contrato: 8.918-7 **Data da Assinatura:** 13/04/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1994 a 06/04/1996 **Valor Inicial:** CR$ 197.906.540.729,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 CR$

Condições de Reajuste: Contrato nº 8.918-7

Lei nº 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicado pelo DNER, data-base dez/92.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 76.152,92

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 20/06/1996

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:** Rescisão Unilateral nº 20/96.

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 8.918-7

Lei nº 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicado pelo DNER, data-base dez/92.

Observações:
Trata-se da 1ª fase de execução da 1ª etapa (do Km 36,3 ao Km 90,0), objeto da Concorrência Internacional nº 001/93-CI, de 16.09.93.

Em 13.04.94, foram celebrados os contratos para execução das obras civis de 5 dos 6 lotes licitados que compunham a 1ª etapa do projeto de duplicação do trecho paulista da Rodovia Fernão Dias. Em dezembro de 1994, as contratadas paralisaram as obras, razão por que a Administração aplicou-lhes multa por atraso injustificado no cronograma, seguida da rescisão contratual em 20.06.96 (lotes 1, 2 e 3) e em 08.02.96 (lotes 5 e 6). Em 29.09.95, o DNER realizou vistoria nesses trechos, concluindo que, em média, os serviços executados correspondiam a 10% do total contratado.

Valor inicial das obras e serviços: R$ 19.146.957,04.

Anulação do saldo para obras: R$ 19.070.804,12.

Valor final do contrato na data da rescisão: R$ 76.152,92.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da Rodovia BR-381/SP, subtrecho do Km 79,0 ao Km 85,6.

No. Contrato: 8.919-9 **Data da Assinatura:** 13/04/1994

CNPJ Contratada: 76.592.542/0001-62 **Razão Social:** IVAÍ Engenharia de Obras S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1994 a 06/04/1996 **Valor Inicial:** CR$ 168.180.973.302,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 CR$

Condições de Reajuste: Contrato nº 8.919-9

Lei nº 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicado palo DNER, data-base dez/92.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 2.255.299,14

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 08/02/1996

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:** Rescisão Unilateral nº 02/96.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 8.919-9

Lei nº 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicado palo DNER, data-base dez/92.

Observações:
Trata-se da 1ª fase de execução da 1ª etapa (do Km 36,3 ao Km 90,0), objeto da Concorrência Internacional nº 001/93-CI, de 16.09.93.

Em 13.04.94, foram celebrados os contratos para execução das obras civis de 5 dos 6 lotes licitados que compunham a 1ª etapa do projeto de duplicação do trecho paulista da Rodovia Fernão Dias. Em dezembro de 1994, as contratadas paralisaram as obras, razão por que a Administração aplicou-lhes multa por atraso injustificado no cronograma, seguida da rescisão contratual em 20.06.96 (lotes 1, 2 e 3) e em 08.02.96 (lotes 5 e 6). Em 29.09.95, o DNER realizou vistoria nesses trechos, concluindo que, em média, os serviços executados correspondiam a 10% do total contratado.

Valor inicial das obras e serviços: R$ 12.794.931,60.

Anulação do saldo: R$ 10.539.632,45.

Valor final na data da rescisão: R$ 2.255.299,14.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da BR-381/SP, subtrecho do Km 85,6 ao Km 90,0.

No. Contrato: 8.920-5 **Data da Assinatura:** 13/04/1994

CNPJ Contratada: 46.083.754/0001-53 **Razão Social:** EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1994 a 06/04/1996 **Valor Inicial:** CR$ 173.882.106.056,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 CR$

Condições de Reajuste: Contrato nº 8.920-5

Lei nº 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicadas pelo DNER, data-base dez/92.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/04/1994 **a** 06/04/1996 **Valor Atual:** Cr$ 1.998.489,66

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 08/02/1996

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:** Rescisão Unilateral nº 01/96.

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 8.920-5

Lei nº 8.178/91 e Índice de Obras Rodoviárias publicadas pelo DNER, data-base dez/92.

Observações:

Trata-se da 1ª fase de execução da 1ª etapa (do Km 36,3 ao Km 90,0), objeto da Concorrência Internacional nº 001/93-CI, de 16.09.93.

Em 13.04.94, foram celebrados os contratos para execução das obras civis de 5 dos 6 lotes licitados que compunham a 1ª etapa do projeto de duplicação do trecho paulista da Rodovia Fernão Dias. Em dezembro de 1994, as contratadas paralisaram as obras, razão por que a Administração aplicou-lhes multa por atraso injustificado no cronograma, seguida da rescisão contratual em 20.06.96 (lotes 1, 2 e 3) e em 08.02.96 (lotes 5 e 6). Em 29.09.95, o DNER realizou vistoria nesses trechos, concluindo que, em média, os serviços executados correspondiam a 10% do total contratado.

Valor inicial das obras e serviços: R$ 13.270.066,65.

Anulação do saldo: R$ 11.271.576,99.

Valor final do contrato na data de rescisão: R$ 1.998.489,66.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da BR-381/SP, subtrecho do Km 36,3 ao Km 53,6.

No. Contrato: 9.642-8 **Data da Assinatura:** 23/03/1996

CNPJ Contratada: 00.584.755/0001-80 **Razão Social:** VIA Dragados S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/04/1996 a 26/05/1997 **Valor Inicial:** R$ 18.902.923,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 9.642-8

Lei nº 9.069/95 e Índice de Custo Rodoviário adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcelaou de acordo com normas que venham a ser adotadas pela Administração.

Índice inicial: nov/95

Situação Atual

Vigência Atual: 02/04/1996 **a** 30/04/1999 **Valor Atual:** R$ 23.619.660,91

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/03/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 9.642-8Lei nº 9.069/95 e Índice de Custo Rodoviário adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcelaou de acordo com normas que venham a ser adotadas pela Administração.Índice inicial: nov/95

Observações:
Trata-se da 2ª fase (segunda contratação para o mesmo trecho), da 1ª etapa de execução das obras do projeto de ampliação e modernização da rodovia (do Km 36,3 ao 90,0), objeto da Concorrência Internacional nº 001/95-CI, de 07.11.95.

As obras no lote estão concluídas. A supervisora procedeu ao levantamento final, fechamento das contas e elaboração do "as built" (histórico da obra) exigido pelo BID. De observar que 4 passarelas e a praça de pedágio que compunham o objeto foram excluídas por acordo entre a empreiteira e a administração e seu custo foi descontado do valor contratual.

A empreiteira executou, mediante autorização do Superintendente do DER, serviços em valor aproximadamente 52,95% superior ao fixado no contrato, sem que houvesse formalização de termo aditivo. Desse total, a Administração Estadual efetuou pagamentos equivalentes a 24,95% do valor contratual com recursos oriundos do convênio celebrado com o DNER (Termo Aditivo de 27.03.99, acréscimo de serviços no valor de R$ 4.716.737,81) eis que o DNER não autorizou acréscimo do valor contratual superior a 25% do valor inicial. O aditamento ao contrato foi posterior à execução dos serviços e ao seu pagamento. A parcela excedente, no valor de R$ 5.623.225,29, representando aproximadamente 32% do valor inicial do contrato, foi pago pelo Estado de São Paulo, ante autorização do Governador do Estado de 17.12.1998 a título de indenização de obras no lote 1, com fundamento no Decreto Estadual nº 40.177, de 07.07.1995.

A matéria foi objeto de deliberação do TCU (TC-700.216/1998-7, Decisão nº 052/2000-1ª Câmara), ficando esclarecido que a parcela de recursos excedentes ao limite de 25% permitido pela Lei nº 8.666/93 foi custeada com recursos estaduais, pelo que se procedeu à cientificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deixando, assim, o Sr. Ministro Relator de receber a sugestão de audiência do Superintendente do DER/SP nos autos do TC-009.003/2000-3 (relatório Fiscobras 2000).

Novo custo unitário: R$ 1.365.298,32/km.

TAM nº 079, de 01.08.97, acréscimo de 210 dias (término em 30.04.98); autorização em 04.11.97, e em 05.03.97, acréscimo de 98 e 30 dias. Prazo total do contrato prorrogado: 758 dias, projetando o término para 30.04.99.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da BR-381/SP, subtrecho do km 53,6 ao 71,5.km 71,5

No. Contrato: 9.644-1 **Data da Assinatura:** 23/03/1996

CNPJ Contratada: 61.156.410/0001-10 **Razão Social:** CBPO ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/04/1996 a 26/05/1997 **Valor Inicial:** R$ 26.405.705,75

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 9.644-1

Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodiviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Administração.

Índice inicial: novembro de 1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/04/1996 **a** 30/06/1998 **Valor Atual:** R$ 32.998.248,35

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/08/1997

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 03/11/1998

Data Base Atual: 01/11/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 9.644-1Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodiviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Administração.Índice inicial: novembro de 1995.

Observações:
Trata-se da 2ª fase (segunda contratação para o mesmo trecho), da 1ª etapa de execução das obras do projeto (do Km 36,3 ao 90,0), objeto da Concorrência Internacional nº 001/95-CI, de 07.11.95.

Os lotes 1, 4 e 5 foram entregues. Os contratos dos lotes 2 e 3 foram rescindidos por acordo entre as partes, eis que o contrato se tornou inexequível nos termos acordados em razão da inadequação do projeto original. As sondagens para a elaboração do projeto não foram realizadas no local onde seria implantada a 2ª pista, mas nas proximidades da pista existente pois a Administração não obteve licença para realização de sondagens no local antes da concessão da licença de instalação da obra, em 29.04.94, portanto, após a primeira nota de serviço. A necessidade da execução de serviços não previstos no projeto original decorrentes das condições geológicas e geomorfológicas da região provocaram aumento das quantidades contratadas.

Os serviços remanescentes foram objeto de nova Concorrência Internacional, nº 001/98-CI, de 07.04.99, constituindo-se na 3ª Fase da 1ª Etapa. Os antigos lotes 2 e 3 foram redivididos em 3 lotes: lotes 6, 7 e 8 (as passarelas a serem construídas nesses lotes constituíram os lotes P1 e P2 dessa concorrência (nº 009/99), tendo o Sr. Superintendente declarado, em 28.05.99, frustrada a licitação desses lotes, por apresentarem as duas licitantes habilitadas preços manifestamente superiores aos praticados no mercado: as propostas da Construtécnica Engenharia Ltda., com o valor de R$ 841.545,15 (lote P1: 3 passarelas) e R$ 1.056.829,42 (lote P2: 4 passarelas).

Em 2002, foi realizada licitação na modalidade Concorrência nº 004/2002, tendo sido firmados o Contrato nº 12.356-0 e 12.357-2 para os lotes P1 e P2, respectivamente.

Termo de Rescisão Amigável nº 06, de 03.11.98, Valor final do contrato, com acréscimo para reajustamento (R$ 1.997.458,19) e anulação do saldo de obras (R$ 10.522,93): R$ 34.985.183,61. Valor inicial para obras e serviços: R$ 26.405.745,75, e acréscimo para serviços: R$ 6.592.502,60.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da BR-381/SP, subtrecho do0 km 71,5 ao km 79,1.

No. Contrato: 9.643-0 **Data da Assinatura:** 23/03/1996

CNPJ Contratada: 61.156.410/0001-10 **Razão Social:** CBPO ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/04/1996 a 22/11/1997 **Valor Inicial:** R$ 36.557.932,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 9.643-0

Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com normas que venham a ser adotadas pela Administração.

Índice inicial: novembro de 1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/04/1996 **a** 01/12/1998 **Valor Atual:** R$ 45.689.199,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/06/1998

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 03/11/1998

Data Base Atual: 01/11/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 9.643-0Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com normas que venham a ser adotadas pela Administração.Índice inicial: novembro de 1995.

Observações:
Trata-se da 2ª fase (segunda contratação para o mesmo trecho), da 1ª etapa de execução das obras do projeto (do Km 36,3 ao 90,0), objeto da Concorrência Internacional nº 001/95-CI, de 07.11.95. Os lotes 1, 4 e 5 foram entregues. Os contratos dos lotes 2 e 3 foram rescindidos por acordo entre as partes, eis que o contrato se tornou inexequível nos termos acordados em razão da inadequação do projeto original. As sondagens para a elaboração do projeto não foram realizadas no local onde seria implantada a 2ª pista, mas nas proximidades da pista existente, pois a Administração não obteve licença para realização de sondagens no local antes da concessão da licença de instalação da obra, em 29.04.94, portanto, após a primeira nota de serviço. A necessidade da execução de serviços não previstos no projeto original decorrentes das condições geológicas e geomorfológicas da região, provocaram aumento das quantidades contratadas. Os serviços remanescentes foram objeto de nova Concorrência Internacional, nº 001/98-CI, de 07.04.99, constituindo-se na 3ª Fase da 1ª Etapa. Os antigos lotes 2 e 3 foram redivididos nos lotes 6, 7 e 8. As passsarelas a serem construídas constiruíram objeto da Concorrência nº 009/99, divididos em Lote P.1 (km 57,63 ao 79,10) e Lote P.2 (km 69,85 ao 70,64, 71,67 e 77,19), tendo sido considerada frustrada a licitação por apresentar a duas licitantes propostas com preços manifestamente superiores aos do mercado (empresa Construtécnica Engenharia Ltda, com o valor de R$ 841.545,15 (P. 1: 3 passarelas) e R$ 1.056.829,43 (P.2: 4 p.)).

Em 2002, foi realizada licitação na modalidade Concorrência nº 004/2002, tendo sido firmados o Contrato nº 12.356-0 e de nº 12.357-2 para os lote 1 e o 2, respectivamente.

TAM nº 068, de 22.06.98: acréscimo de prazo (253 dias) e de obras e serviços inadiáveis (24,98%autorizado, 62,33%estimado pelo DER), no valor de R$ 9.131.261,74. Termo de Rescisão Amigável nº 05, de 03.11.98. Valor final do contato: R$ 49.105.993,04 (inicial para obras e serviços: R$ 36.557.932,05, acréscimo para serviços TAM nº 67/98 no valor de R$ 9.131.267,74 e para reajustamento, R$ 3.416.797,07, e anulação do saldo de obras e serviços: R$ 3,82.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2º pista, e restauração da existente, da BR-381/SP, subtrecho do km 79,1 ao km 85,20.

No. Contrato: 9.646-5 **Data da Assinatura:** 23/03/1996

CNPJ Contratada: 61.099.826/0001-44 **Razão Social:** CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/04/1996 a 26/05/1997 **Valor Inicial:** R$ 17.481.872,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 9.646-5

Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Administração.

Índice inicial: nov/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/04/1996 **a** 10/04/1999 **Valor Atual:** R$ 21.848.844,00

No. Termo Aditivo Vigente: 37/98 (último Termo Aditivo) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/04/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 9.646-5Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Administração.Índice inicial: nov/95.

Observações:
Trata-se da 2ª Fase da 1ª Etapa de execução de obras (Concorrência Internacional nº 001/95-CI).

O contrato encerrou-se com a 28ª medição (07/98) e as obras foram concluídas. Termo de recebimento provisório de 19.04.99.

TAM nº 80, de 28.03.97, prorrogação de prazo (total de 431 dias) em relação ao prazo inicial de 420 dias.

TAM nº 37, de 17.04.98, acréscimo de obras e serviços especificados em planilha, no valor de R$ 4.366.971,81, equivalente a 24,98% do valor inicial do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2º pista, e restauração da existente, da BR-381/SP, subtrecho do km 85,2 ao km 90,0.

No. Contrato: 9.645-3 **Data da Assinatura:** 23/03/1996

CNPJ Contratada: 61.099.826/0001-44 **Razão Social:** CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/04/1997 a 22/11/1997 **Valor Inicial:** R$ 44.033.915,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 9.645-3.

Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Administração.

Índice inicial: novembro de 1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/04/1997 **a** 10/04/1999 **Valor Atual:** R$ 55.030.169,00

No. Termo Aditivo Vigente: S/Nº (último Termo Aditivo) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/04/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 9.645-3.Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Administração.Índice inicial: novembro de 1995.

Observações:
Trata-se da 2ª Fase da 1ª Etapa de execução das obras (Concorrência Internacional nº 001/95-CI).

Obras e serviços concluídos.

TAM nº 81/97, 36/98, 147/98 e 83/99, de 14.05.99, prorrogação da vigência do contrato, respectivamente, de 190, 91, 122 e 100 dias (total 503 dias), em relação ao prazo inicial de 600 dias, projetando a conclusão para 10.04.99.

TAM nº 147, de 17.04.98: acréscimo e serviços, conforme planilha, no valor de R$ 10.996.253,66 correspondente a 24,97% do valor inicial contratual.

Relatório de Andamento de 02/2003: contrato paralisado. O Sr. Superintendente determinou suspender a partir de 01.04.99 a vigência, devido a embargo da obra pelo proprietário da área com o processo judicial em andamento (art. 57, 1º, III, da Lei nº 8.666/93).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da existente, da BR 381/SP, subtrecho do km 0 ao km 7,8.

No. Contrato: 10.111-4 **Data da Assinatura:** 15/10/1997

CNPJ Contratada: 33.453.671/0001-67 **Razão Social:** SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COM SOBRENCO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/10/1997 a 14/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 16.954.780,80

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 10.111-4.

Lei nº 9.065/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Administração.

Índice inicial: junho de 1997.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/10/1997 **a** 31/12/2000 **Valor Atual:** R$ 21.134.134,25

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/09/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 10.111-4.Lei nº 9.065/95 e Índice de Custos Rodoviários

adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Administração.Índice inicial: junho de 1997.

Observações:
Trata-se da 2ª Etapa do projeto de modernização e ampliação da rodovia (do Km 0 ao 36,3), objeto da Concorrência Internacional nº 001/97-CI, de 16.06.1997.

Contrato nº 10.111-4, de 15.10.1997.

TAM nº 141, de 02.10.1998 e TAM nº 056, de 25.03.1999, acréscimo, respectivamente, de 108 dias e 150 dias, com término em 30.06.1999.

TAM nº 263, de 09.09.1999, acréscimo de 184 dias, projetando a conclusão para 31.12.1999, perfazendo 802 dias.

TAM nº 184, de 12.05.2000, acréscimo de 91 dias, projetando a conclusão para 31.03.2000. Acréscimo de 91 dias, com término em 30.06.2000, perfazendo 984 dias.

TAM nº 269, de 27.06.2000: prorrogação de prazo (31 dias), com término em 31.07.2000, totalizando 1.015 dias, e acréscimo de R$ 2.125.709,49 (12,54%) no valor inicial do contrato, perfazendo R$ 19.080.490,29.

TAM nº 307, de 28.07.2000: prorrogação de prazo, acréscimo de 61 dias, com término de 30.09.2000, devido atraso do DNER em aprovar a nova planilha de serviços, prejudicando o desenvolvimento normal das obras.

TAM nº 380, de 29.09.2000: prorrogação de prazo, acréscimo de 92 dias, com término em 31.12.2000, e acréscimo de valor, tendo em vista a empresa gerenciadora e consultora Ductor Implementação de Projetos S.A. ter efetuado os estudos e levantamentos dos serviços necessários para a conclusão do objeto do contrato do Lote 10, constando-se, na 3ª Revisão do Projeto em Fase de Obra, a necessidade de 2ª acréscimo contratual no valor de R$ 2.053.643,96, correspondente a 12,11% do valor inicial do contrato, que somando ao 1º acréscimo contratual já aprovado de 12,54%, totalizando 24,65% do valor inicial. Valor total contratado: R$ 21.134.134,25.

Relatório de Andamento de 02/2003: valores pagos até a última medição (39ª ref. 12/2000). As obras estão concluídas, o encerramento do contrato aguarda a solução de pendências financeiras.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da exiistente, da BR-381/SP, subtrecho do km 7,8 ao km 21,1

No. Contrato: 10.110-2 **Data da Assinatura:** 15/10/1997

CNPJ Contratada: 60.829.215/0001-41 **Razão Social:** CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/10/1997 a 14/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 22.126.262,79

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 10.110-2.

Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Adminstração.

Índice inicial: junho de 1997.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/10/1997 **a** 30/04/2003 **Valor Atual:** R$ 27.614.595,22

No. Termo Aditivo Vigente: TAM nº 588 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/06/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 10.110-2.

Observações:
Trata-se da 2ª Etapa do projeto de modernização e ampliação da rodovia (do Km 0 ao 36,3), objeto da Concorrência Internacional nº 001/97-CI, de 16.06.1997.

TAM nº 062, de 04.06.1998: acrescenta a cláusula 4.2 (indicação do projeto Obras de Duplicação da Rodovia BR-381 com apoio do BID).

TAM nº 140/98, de 02.06.1998, e TAM nº 046, de 10.03.1998, prorrogação de prazo, respectivamente, de 197 e 184 dias, data do término para 30.06.1999.

TAM nº 251, de 27.08.1999: acréscimo de 123 dias, com término em 31.10.1999.

TAM nº 267, de 27.06.00: redução de R$ 159.576,00 (0,716%).

TAM nº 410, de 30.10.2000: prorrogação de prazo (acréscimo de 92 dias), projetando o término para 31.01.2001, sem acréscimo de despesas, com novos cronogramas físico e financeiro, devido à falta de disponibilidade de recursos orçamentários provenientes do DNER e redução do ritmo regular de desenvolvimento das obras.

TAM nº 35, de 30.01.2001: prorrogação de prazo (273 dias), projetando o término para 31.10.2001, perfazendo 1.383 dias, decorrente da paralisação das obras e serviços devido à falta de previsão orçamentária, com aprovação de novo cronograma físico e financeiro.

TAM nº 356, de 17.09.2001, prorrogou o prazo em 120 dias.

TAM nº 72, de 25.02.02: acréscimo de 214 dias no prazo de execução (projetando o encerramento para 30.09.02).

TAM nº 588, de 29.06.02: acréscimo de R$ 5.488.332,43 (24,80%) decorrente de revisão de projeto, constatada a necessidade de acréscimo de quantitativos para atender às necessidades atuais da obra, com reflexos financeiros e preços novos e acréscimo de 212 dias, totalizando 2.015 dias, com conclusão para 30.04.03.

O Sr. Superintendente determinou suspender temporariamente a partir de 01.12.02 o contrato (DOE de 20.12.02) devido a atraso nos pagamentos das medições decorrente da falta de recursos provenientes do governo federal, demora na aprovação da 7ª readequação de planilha sem reflexo financeiro encaminhada ao 8º UNIT/DNIT em 19.06.02 e não aprovada até 28.11.02, impossibilidade de atestar os serviços já executados por falta de quantidades em planilha e impossibilidade de programação para continuidade da obra até a regularização dos pagamentos, tendo em vista que as obras já se encontram paralisadas.

Relatório Obras em Andamento de 02/2003: 61ª medição (10/2002) e paga até a 53ª (02/2002).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista, e restauração da

existente, da BR-381/SP, subtrecho do km 21,14 ao km 36,30.

No. Contrato: 10.112-6 **Data da Assinatura:** 15/10/1997

CNPJ Contratada: 60.829.215/0001-41 **Razão Social:** CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/10/1997 a 14/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 21.104.489,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 10.112-6.

Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Adminstração.

Índice inicial: junho de 1997.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/10/1997 **a** 30/04/2003 **Valor Atual:** R$ 24.194.820,80

No. Termo Aditivo Vigente: TAM nº 590 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/09/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 15,3400 **Custo Unitário Atual:** 1.577.237,34 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 10.112-6.Lei nº 9.069/95 e Índice de Custos Rodoviários adotado pelo DNER, contado da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela ou de acordo com as normas que venham a ser adotadas pela Adminstração.Índice inicial: junho de 1997.

Observações:
Trata-se da 2ª Etapa do projeto de modernização e ampliação da rodovia (do Km 0 ao 36,3), objeto da

Concorrência Internacional nº 001/97-CI, de 16.06.97.

TAM nº 268, de 27.06.00: acréscimo de 123 dias decorrente de necessidade de aprovação das modificações e pendência de desapropriação nos dispositivos da estaca 2.572 (Bairro do Tanque) e estaca 2.720 (Bairro São Sebastião), bem como, readequação dos projetos de contenções dos cortes 8, 9A e 20, que prejudicaram o andamento normal das obras e serviços. E redução no item serviços relativos a Meio-Ambiente, Interferências e Serviços Técnicos Especializados (desconto de 5%), correspondente a R$ 144.563,00, em cumprimento à Decisão nº 135/00, da 1ª Câmara do TCU.

TAM nº 409, de 30.10.00: prorrogação de prazo (92 dias), projetando a conclusão para 31.10.01, perfazendo 1.199 dias, devido à redução do ritmo do regular desenvolvimento das obras e falta de disponibilidade de recursos financeiros provenientes do DNER.

Termo de Rerratificação (ao TAM nº 268) nº 002, de 24.01.01: alteração da cláusula 5ª - Do Fundamento Legal.

TAM nº 36, de 30.01.01: prorrogação de prazo (273 dias), projetando a conclusão para 31.10.00, perfazendo 1.472 dias, devido à paralisação temporária das obras, tendo em vista a falta de recursos orçamentários provenientes do DNER, bem como a indefinição dos recursos necessários para a continuidade das obras para 2001. Previsão de retorno das obras para abril/2001, quando o DNER definisse os repasses necessários para o equacionamento da dívida e dos novos valores necessários. A conclusão das obras estava inicialmente estimada em 7 meses trabalhados após a liberação dos recursos.

TAM nº 355, de 17.09.01, prorrogou o prazo em 120 dias.

TAM nº 74, de 25.02.02, prorrogou o prazo para conclusão das obras em 214 dias, com redução de R$ 144.563,00 (0,685%) e acréscimo de R$ 3.234.894,26 (15,43%).

TAM nº 590, de 26.09.02: 10ª prorrogação de prazo (212 dias), sem acréscimo de despesas, transferindo a data do encerramento do contrato para 30.04.03, e aprovação da 6ª readequação de planilha sem reflexo financeiro.

O Sr. Superintendente em 29.11.02 determinou, devido à falta de recursos provenientes do governo federal, a suspensão temporária do contrato a partir de 01.12.02 (DOE de 20.12.02), ficando mantido o canteiro de obras, como medida de proteção ao interesse público, com fundamento no art. 57, 1º, V, da Lei nº 8.666/93.

Relatório de Andamento de 02/2003: medido até 61ª medição (10/2002) e pagos até 55ª (04/2002)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de conclusão da duplicação da BR-381 (restauração da pista) e construção de passarelas, subtrecho km 53,60 a 71,00.

No. Contrato: 10.770-0 **Data da Assinatura:** 30/07/1999

CNPJ Contratada: 03.232.705/0001-22 **Razão Social:** Consórcio EIT - Toniolo, Busnello

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/08/1999 a 30/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 16.667.132,76

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 10.770-0.

Conforme Edital nº 001/98-CI: índices utilizados pelo DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.1994, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995. Data-base: 18.12.1998. 1ª Nota de Serviços: 11.08. 1999.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/08/1999 **a** 31/07/2002 **Valor Atual:** R$ 20.021.523,40

No. Termo Aditivo Vigente: TAM nº 152 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/04/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/12/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 17,4000 **Custo Unitário Atual:** 1.150.662,26 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 10.770-0.

Observações:
CNPJ Toniolo, Busnello S/A: 89.723.977/0001-40 e EIT: 08.402.620/0001-69.

Concorrência nº 001/98. Data da homologação: 03.08.99 (posterior à assinatura do contrato devido a procedimentos junto ao BID e DNER). Prazo para conclusão de 240 dias corridos a contas da publicação no DOU.

TAM nº 51, 16.03.00: acréscimo de 84 dias.

TAM nº 270, de 27.06.00: acréscimo de 92 dias.

TAM nº 376, de 29.09.00, acréscimo de 123 dias (projetando término para 31.01.01), devido à necessidade de diminuição no ritmo das obras, no aguardo da aprovação de projeto de correção geométrica da restauração da pista existente pelas áreas técnicas e conselho consultivo do DNER.

TAM nº 40, de 31.01.01: acréscimo de 273 dias (projetando término para 31.10.01), devido à necessidade de aprovação pelo DNER dos projetos de correção geométrica e de restauração da pista existente (1ª Revisão de Planilha) e indefinição orçamentária para o exercício de 2001. A conclusão da obra estava estimada em 7 meses após a aprovação e liberação dos recursos.

TAM nº 412, de 05.10.01: prorrogação de 120 dias (99 dias decorrentes do período de suspensão do contrato entre 19.02.01 a 29.05.01 e mais 21 dias para enfrentar a execução dos serviços), transferindo a data de encerramento para 28.02.02, com acréscimo de R$ 3.354.390,64 correspondentes a 20,13% do valor inicial.

1ª Readequação de Planilha Lotes 6 e 7: os volumes de CBUQ faixas A e B foram readequados devido à grande quantidade de desvios a serem implantados ao longo do trecho visando à continuidade dos serviços e não interdição do tráfego.

TAM nº 152, de 24.04.02: prorrogação de prazo (153 dias), transferindo a data de encerramento para 31.07.02, tendo em vista a revogação de suspensão temporária do contrato em virtude de decisão favorável do TCU a respeito de irregularidades e para adicionar e modificar cláusulas (prazo de observação, reajustamento de preços, atraso no pagamento e penalidades), em atendimento à Nota Técnica nº 131/2001, do Controle Interno do MF.

O Sr. Superintendente determinou a suspensão temporária do contrato a partir de 25.02.02 (art. 57, 1º, V, da Lei nº 8.666/93), ficando mantido o canteiro de obras (permanencendo em operação, manutenção e conservação do trecho em obras) como medida de proteção ao interesse público, notadamente no que se refere aos aspectos de segurança operacional da rodovia nas interfaces das obras, bem como quanto aos possíveis prejuízos ambientais decorrentes da paralisação das obras que ocorreriam com a paralisação do contrato.

Relatório de Andamento de 02/2003: 28ª medição (01/2002)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de conclusão da duplicação da BR-381 (e restauração da pista existente), subtrecho km 71,00 ao 75,76.

No. Contrato: 10.771-2 **Data da Assinatura:** 30/07/1999

CNPJ Contratada: 03.232.705/0001-22 **Razão Social:** Consórcio EIT - Toniolo, Busnello

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/08/1999 a 30/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 13.100.389,32

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 10.771-2.

Edital nº 001/98-CI: índices utilizados pelo DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.19994, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/08/1999 **a** 31/03/2002 **Valor Atual:** R$ 16.367.840,31

No. Termo Aditivo Vigente: TAM nº 71 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/02/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/12/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4,7600 **Custo Unitário Atual:** 3.438.621,91 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 10.771-2.Edital nº 001/98-CI: índices utilizados pelo DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.19994, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Observações:
Prazo inicial 240 dias. Data da homologação: 03.08.99 (posterior à data da assinatura devido a procedimentos junto ao BID e DNER).

TAM nº 271, de 27.06.00: prorrogação de prazo (92 dias) com previsão de término em 30.09.00, devido à necessidade de readequação da planilha de quantitativo em função das dificuldades em identificar áreas de bota-fora e jazida, o aumento no quantitativo previsto para execução das contenções em trecho de serra e as definições dos projetos de correção da geometria e estrutura do pavimento da pista velha.

TAM nº 377, de 29.09.00: acréscimo de prazo (123 dias), com conclusão em 31.01.01, devido à necessidade de diminuição no ritmo das obras no aguardo da aprovação, pelas áreas técnicas e conselho consultivo do DNER, do projeto de correção geométrica e restauração das pistas existentes.

TAM nº 41, de 31.01.01: acréscimo de 27 dias, com encerramento do contrato para 31.10.01 (total 812 dias), devido à indefinição orçamentária para o exercício de 2001,e necessidade de aprovação pelo DNER dos projetos de correção geométrica e de restauração da pista existente (1ª Revisão de Planilha), que prejudicaram o andamento das obras e serviços com os novos cronogramas físico e financeiro.

1ª Readequação da Planilha - lotes 6 e 7: os volumes de CBUQ, faixas A e B, foram readequados devido à grande quantidade de desvios a serem implantados ao longo do trecho visando à continuidade dos serviços e a não interdição do tráfego.

TAM nº 413, de 05.10.01: prorrogou o prazo em 120 dias com acréscimo de R$ 3.267.450,99 correspondentes a 24,94% dos serviços iniciais devido à alteração na composição dos preços unitários iniciais, criação de novos itens não previstos em contrato e necessidade de elaboração e aprovação de novo Anexo I.

TAM nº 71 de 26.02.02: prorrogou o prazo para conclusão em 31 dias, com término para 31.03.02.

Relatório de Andamento de 02/2003: 29ª medição (02/2002)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de conclusão da duplicação da BR-381/SP (e restauração) , subtrecho km 75,76 ao 79,10, e construção de passarelas.

No. Contrato: 10.777-3 **Data da Assinatura:** 10/08/1999

CNPJ Contratada: 01.340.937/0001-79 **Razão Social:** Galvão Engenharia S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/08/1999 a 09/04/2000 **Valor Inicial:** R$ 3.590.172,39

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato nº 10.777-3

Edital nº 001/98-CI: índices DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07.02.1994, Decreto nº 1.110, de 13.04.1994, e art. 28 da Lei nº 9.060, de 29.06.1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/08/1999 **a** 31/07/2002 **Valor Atual:** R$ 4.487.099,25

No. Termo Aditivo Vigente: TAM nº 281 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/12/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3,3400 **Custo Unitário Atual:** 1.343.442,88 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato nº 10.777-3Edital nº 001/98-CI: índices DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07.02.1994, Decreto nº 1.110, de 13.04.1994, e art. 28 da Lei nº 9.060, de 29.06.1995.

Observações:
Prazo inicial de 240 dias. 1º Nota de Serviço de 13.08.99.

TAM nº 434, de 22.08.00: prorrogação de prazo (61 dias), com término em 31.11.00, devido à falta de aprovação pelo DNER dos projetos geométrico e estrutural da pista existente e a 1ª Revisão de Planilha em fase de obras.

Termo de Reti-Ratificação nº 10, de 29.09.00: alteração da cláusula "Do fundamento legal" para art. 57, 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

TAM nº 414, de 21.11.00: prorrogação de prazo (62 dias), com término em 31.01.01, devido à necessidade de aprovação dos projetos estrutural e geométrico da pista existente e falta de suplementação orçamentária pelo DNER.

TAM nº 39, de 31.01.01: prorrogação de prazo por mais 180 dias, transferindo o encerramento do contrato para 31.07.02 (total de 718 dias), devido à necessidade de diminuição do ritmo das obras, tendo em vista a indefinição orçamentária para o ano de 2001, e ainda a necessidade de aprovação dos projetos de correção geométrica e de restauração da pista existente.

TAM nº 354, de 30.07.01: prorrogou o prazo em 153 dias, com acréscimo de R$ 896.926,86 correspondentes a 24,98%.

TAM nº 520, de 27.12.01: prorrogou o prazo em 59 dias (término para 28.02.02).

TAM nº 073, de 25.02.02: prorrogou o prazo em 31 dias (término para 31.03.02), com o início da obras de recuperação da pista existente foi necessária a execução dos trabalhos em ritmo lento, devido à implantação de desvios para facilitar as manobras com os equipamentos da obra. A metodologia foi utilizada para dar maior segurança aos usuários e trafegabilidade a rodovia, tendo em vista o confronto do tráfego com os equipamentos para restauração da rodovia.

TAM nº 281, de 29.05.02: prorrogação de prazo (61 dias), tendo em vista que a planilha de readequação de quantidades encaminhado ao 8ª UNIT/DNIT em 08.02.02 encontrar-se pendente de aprovação, transferindo o encerramento do contrato para 31.07.02.

Relatório de Andamento de 02/2003: 36ª medição (07/2002)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de conclusão de pátios para estacionamento para retenção de veículos transportadores de cargas perigosas (VTPP) nos km 47,4 e 81,8 da BR-381/SP.

No. Contrato: 12.018-2 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 60.829.215/0001-41 **Razão Social:** CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/02/2002 a 18/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 820.097,16

Data Base: 01/01/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Lei nº 9.069, de 29.06.98, com base na variação do Índice de Custos Rodoviários da FGV, Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 820.097,16

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Concorrência nº 001/2001, de 23.01.01, homologação em 14.11.01.

O Sr. Superintendente determinou a suspensão temporária do contrato a partir de 02.05.02, como medida de proteção ao interesse público (art. 57, 1º, III, da Lei nº 8.666/93) devido a existência de interferências: veículos estacionados aguardando leilão da Polícia Rodoviária Federal no pátio do km 81,80, impedindo o início das obras, sendo solicitado à contratada que desmobilize seus equipamentos no pátio do km 47,4 e retirada das marcas topográficas já realizadas.

Relatório de Andamento de 02/2003: 2ª medição (03/2002)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção de 3 passsarelas para pedestres na BR-381/SP, nos km 57,63, 65,76 e 66,64.

No. Contrato: 12.356-0 **Data da Assinatura:** 28/06/2002

CNPJ Contratada: 60.829.215/0001-41 **Razão Social:** CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/07/2002 a 18/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.158.537,03

Data Base: 01/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Lei nº 9.069, de 29.06.98, com base na variação do Índice de Custos Rodoviários da FGV, Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/07/2002 **a** 31/05/2003 **Valor Atual:** R$ 1.158.537,03

No. Termo Aditivo Vigente: TAM nº 12 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Concorrência nº 004/2002, de 7.3.2002.

TAM nº 12, de 17.01.03: 1ª prorrogação de prazo (133 dias), projetando o encerramento do contrato para 31.05.03, em relação ao prazo inicial (180 dias) com conclusão em 18.01.03, devido à necessidade de adequação da execução de obras e serviços em função do empenho de recursos orçamentários provenientes do governo federal.

Relatório de Andamento de 02/2003: realizado até a 5ª medição (11/2002)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção de 4 passsarelas para pedestres na BR-381/SP, nos km 69,85, 70,64, 71,67 e 77,19.

No. Contrato: 12.357-2 **Data da Assinatura:** 28/06/2002

CNPJ Contratada: 60.829.215/0001-41 **Razão Social:** CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/07/2002 a 18/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.544.716,04

Data Base: 01/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Lei nº 9.069, de 29.06.98, com base na variação do Índice de Custos Rodoviários da FGV, Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/07/2002 **a** 31/05/2003 **Valor Atual:** R$ 1.544.716,04

No. Termo Aditivo Vigente: TAM nº 013 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Concorrência nº 004/2002, de 7.3.2002.

TAM nº 13, de 17.01.03: 1ª prorrogação de prazo (133 dias), sem acréscimo de despesas, projetando o encerramento do contrato para 31.05.03 (em relação ao prazo incial de 180 dias, com conclusão inicial para 18.01.03), com aprovação de novo cronograma físico e financeiro devido à necessidade de

adequação da execução de obras e serviços em função do empenho de recursos orçamentários provenientes do governo federal.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços da recuperação ambiental e urbanística da Jazida de Hortolândia (Ferreira Guedes), no loteamento Hortolândia localizado no km 72 da BR-381/SP.

No. Contrato: 12.471-0 **Data da Assinatura:** 15/10/2002

CNPJ Contratada: 01.946.591/0001-57 **Razão Social:** MARIPAV Pavimentação e Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/10/2002 a 29/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 146.962,96

Data Base: 01/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: De acordo com as Normas de Reajustamento Sintético do Decreto Estadual nº 27.133/87, empregando-se os índices da Secretaria da Fazenda publicados no DOE e conforme normas específicas da Administração. .

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 146.962,96

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Convite nº 029, de 23.09.02.

A Jazida de Hortolândia foi intensamente utilizada devido ao excessivo alongamento do prazo de execução da 1ª Etapa, como fonte de materiais para as obras do Projeto BR-381/SP, nas 3 fases dessa Etapa, desde 1994, sob fiscalização do DER e supervisão do DNER, nos termos do Convênio PG nº 037/93-00. Em decorrência, ocorreram sequelas ambientais que levaram o MPF a instaurar Representação e exigir a formalização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC para recuperação da área, de 22.05.02.

Relatório de Andamento de 02/2003: 3ª medição (01/2003)

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Coordenação e gerenciamento técnico, jurídico, contábil, econômico e financeiro da execução do projeto 1ª Etapa, 2ª Fase (km 36,3 ao km 90,00).

No. Contrato:8.895-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 1.604.614,30

Vigência Atual:13/04/1994 a 01/03/1999 **Data-Base:** 01/08/1993

CNPJ Contratada:43.715.929/0001-00 **Razão Social:**ECR Ltda. Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria

Observações:
Contrato nº 8.895-0, de 13.04.1994.

Data-base para reajuste: agosto de 1993.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Aditamentos:

TAM n.º 002, de 26.10.1995: converteu para real, conforme Lei 9.069/95, o valor contratado. Novo valor: R$ 1.179.856,61.

TAM n.º 002, de 02.02.1998: oficializou o acréscimo contratual de 12,40 %, no montante de R$ 146.302,22, autorizado em 12.06.1997, e aditou o valor em R$ 146.892,14.

TAM n.º 047, de de 11.05.1998: acresceu o contrato em R$ 131.563,33, cujo valor total alcançou o montante de R$ 1.604.614,30.

O prazo original de 30 meses foi acrescido em 23 meses, sendo o contrato vigente até 01.11.1998. Face a paralisação das obras dos lotes 2 e 3 e o atraso das obras do Lote 5, este contrato teve prazo novamente alterado.

TAM nº 159, de 19.10.1998: prorrogou o contrato por mais 4 meses, até 01.03.1999

(última medição em 02/99).

Valor total pago, incluindo os reajustes: R$ 2.342.422,01.

Termo de conclusão do contrato em 14.09.1999.

Objeto do Contrato: Consultoria para supervisão e acompanhamento ambiental do km 0 ao km 90,0, 1ª Etapa, 2ª Fase.

No. Contrato:8.741-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 1.570.000,00

Vigência Atual:11/05/1994 a 31/03/1999 **Data-Base:** 01/08/1993

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:
Contrato nº 8.741-5, de 11.05.1994.

Data-base para reajuste: agosto de 1993.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Aditamentos:

TAM nº 003, de 26.10.1995: converteu para real, conforme Lei nº 9.069/95, o valor contratado.

Novo valor: R$ 1.272.920,11.

TAM nº 014, de 14.04.1998: oficializou o acréscimo contratual no montante de R$ 148.926,46, autorizado pelo Superintendente do DER em 05.11.1997.

O valor final do contrato foi de R$ 1.570.000,00, com o acréscimo de serviços no valor de R$ 148.111,98.

O prazo original de 27 meses foi acrescido em 31 meses, face à paralisação das obras dos lotes 2 e 3 e o atraso das obras do lote 5, tendo o contrato encerrado em 31.03.1999 (com medição até 03/99).

Valor total pago, inclusive com os reajustes: R$ 2.149.817,35.

Termo de Conclusão do contrato firmado em 09.06.1999, com cumprimento total do objeto.

Objeto do Contrato: Gerenciamento, supervisão, acompanhamento tecnológico e de materiais das obras do Lote 1 (km 36,3 ao km 53,6, extensão de 17,3 km).

No. Contrato:8.891-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 1.421.445,90

Vigência Atual:13/04/1994 a 25/03/1997 **Data-Base:** 01/08/1993

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
Contrato nº 8.891-2, de 13.04.1994.

Data-base para reajuste: agosto de 1993.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Aditamentos:

TAM nº 001, de 22.12.1995: converteu para real, conforme Lei nº 9.069/95, o valor contratado. Novo

valor: R$ 920.287,52.

O valor final do contrato foi de R$ 1.421.846,46, com o acréscimo de serviços no valor de R$ 228.445,90.

O original de 24 meses foi acrescido de em 11 meses, tendo o contrato vigorado até 25.03.1997. Esse prazo foi informalmente prorrogado até agosto/setembro de 1997, quando foram assinados novos contratos para a prestação de serviços de consultoria.

Valor total pago, incluindo os reajustes: R$ 1.554.356,05.

Objeto do Contrato: Gerenciamento, supervisão, acompanhamento tecnológico e de materiais das obras do Lote 2 (km 53,6 ao km 71,5 - extensão de 17,9 km).

No. Contrato:8.890-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 1.148.833,42

Vigência Atual:13/04/1994 a 25/03/1997 **Data-Base:** 01/08/1993

CNPJ Contratada:33.451.311/0001-26 **Razão Social:**Noronha Engenharia S.A

Observações:
Contrato nº 8.890-0, de 13.04.1994.

Data-base para reajuste: agosto de 1993.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado como o DNER.

Aditamentos:

TAM nº 001, de 22.12.1995: converteu para real conforme Lei nº 9.069/95, o valor contratado. Novo valor: R$ 920.287,52.

O contrato final foi de R$ 1.148.833,42, com o acréscimo de serviços no valor de R$ 228.545,90.

O prazo original de 24 meses foi acrescido em 11 meses, tendo o contrato formalmente vigorado até 25.03.1997. Esse prazo foi informalmente prorrogado até agosto/setembro de 1997, quando foram assinados novos contratos para a prestação de serviços de supervisão.

Valor total pago, inclusive os reajustes: R$ 1.477.558,79.

Objeto do Contrato: Supervisão, gerenciamento, acompanhamento topográfico, controle tecnológico e de materiais das obras do Lote 3 (km 71,5 ao km 79,1-extensão de 7,6 km)

No. Contrato:8.892-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 1.150.179,00

Vigência Atual:13/04/1994 a 25/03/1997 **Data-Base:** 01/08/1993

CNPJ Contratada:47.026.679/0001-51 **Razão Social:**ESTÁTICA Engenharia de Projetos Ltda.

Observações:
Contrato nº 8.892-4, de 13.04.1994.

Data-base para reajuste: agosto de 1993.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Aditamentos:

TAM nº 001, de 26.01.1995: converteu para o real conforme Lei nº 9.069/95, o valor contratado.

Novo valor: R$ 1.048.445,38.

O prazo original de 24 meses foi acrescido de 11 meses, tendo o contrato formalmente vigorado até 25.03.1997, quando foram assinados novos contratos para prestação de serviços de supervisão.

Valor total pago, inclusive os reajustes: R$ 1.735.785,65.

Objeto do Contrato: Supervisão, gerenciamento, acompanhamento topográfico, controle tecnológico e de materiais das obras Lote 5 (atual 4 - km 79,10 ao km 85,20).

No. Contrato:8.889-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 1.088.727,00

Vigência Atual:13/04/1994 a 25/03/1997 **Data-Base:** 01/08/1993

CNPJ Contratada:47.026.679/0001-51 **Razão Social:**ESTÁTICA Engenharia de Projetos Ltda.

Observações:
Contrato n.º 8.889-4, de 13.04.1994.

Data-base para reajuste: agosto de 1993.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Aditamentos:

TAM n.º 001, de 26.10.95: converteu para real, conforme Lei 9.069/95, o valor contratado.

Novo valor: R$ 920.287,52.

O prazo original de 24 meses foi acrescido de 11 meses, tendo o contrato vigorado até 25.03.1997. Esse prazo foi informalmente prorrogado até agosto/setembro de 1997, quando foram assinados novos contratos para prestação de serviços de supervisão.

Valor total pago, inclusive os reajustes: R$ 1.596.479,20.

Objeto do Contrato: Supervisão, gerenciamento, acompanhamento topográfico, controle tecnológico e de materiais das obras do Lote 6 (atual 5 - km 85,20 ao 90,0).

No. Contrato:8.894-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 1.150.146,04

Vigência Atual:13/04/1994 a 25/03/1997 **Data-Base:** 01/08/1993

CNPJ Contratada:44.416.618/0001-02 **Razão Social:**PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.

Observações:
Contrato n.º 8.894-8, de 13.04.1994.

Data-base para reajuste: agosto de 1993.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Aditamentos:

TAM n.º 001, de 26.10.95: converteu para real, conforme Lei 9.069/95, o valor contratado.

Novo valor: R$ 920.287,52.

O prazo original de 24 meses foi acrescido em 11 meses, tendo o contratro formalmente vigorado até 25.03.1997, quando foram assinados novos contratos para a prestação de serviços de supervisão.

Valor total pago, inclusive os reajustes: R$ 1.344.316,95.

Objeto do Contrato: Supervisão, gerenciamento, acompanhamento topográfico, controle tecnológico e de materiais das obras do Lote 1 (km 36,3 ao km 53,6-extensão 17,3 km).

No. Contrato:9.962-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.515.001,78

Vigência Atual:25/08/1997 a 02/03/1999 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
Contrato n.º 9.962-4, de 25.08.1997.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Data base para reajuste: janeiro de 1997.

Início da supervisão: 01.09.1997.

Prazo original de 18 meses (546 dias), com término em 01.03.1999.

Aditamentos:

TAM nº 129, de 28.09.1998, conforme a IN/STN 002/93 (DOU de 23.04.1993): excluiu da cláusula 3ª, item 3.3, a letra "d", que previa o pagamento de taxa de administração de 10%, na hipótese de contratação de terceiros para executar serviços de fiscalização.

TAM nº 020, de 10.03.1998: ajustou o cronograma sem alteração de prazo.

TAM nº 001, de 07.01.1999: alterou a cláusula 3ª, item 3.3, alínea "b": para efeito de reajuste a ser considerado o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV.

Valor total pago, inclusive reajustes: R$ 901.315,18.

O contrato foi suspenso após a conclusão desses serviços. Parte do saldo do contrato deverá ser utilizado na fiscalização da execução das obras das quatro passarelas que foram excluídas do contrato do lote 1 e serão objeto de nova licitação (em 04/2003 ainda não licitado), o restante será anulado.

Relatório Obras em Andamento (02/2003), 1ª Etapa: contrato paralisado como medida de proteção do interesse público, conforme Despacho publicado no DOE de 16.5.2001.

Objeto do Contrato: Supervisão, gerenciamento, acompanhamento topográfico, controle tecnológico e de materiais das obras do Lote 2 (km 53,6 ao km 71,5-extensão 17,9 km).

No. Contrato: 9.963-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.472.840,00

Vigência Atual:15/08/1997 a 01/06/2000 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:33.451.311/0001-26 **Razão Social:**Noronha Engenharia S.A

Observações:

Contrato n.º 9.963-6, de 15.08.1997.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Data base para reajuste: janeiro de 1997.

Aditamentos:

TAM nº 123, de 21.09.1998: excluiu da cláusula 3º, item 3.3, a alínea "d", que previa o pagamento de taxa de administração de 10%, na hipótese de contratação de terceiros para execução de serviços de fiscalização.

TAM nº 018, de 10.03.1998 e TAM nº 085, de 23.07.1998: o prazo original de 18 meses, com término em 01.03.1999 TAM nº 055, de 25.03.1999: foi prorrogado por 7 meses, até 01.10.1999.

TAM nº 002, de 07.01.1999: alterou a alínea "b" da cláusula 3, estabelecendo como critério de correção o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV.

TAM nº 128, de 15.06.1999: prorrogou o prazo por 4 meses, até 01.02.2000.

TAM nº 247, de 24.08.1999, alterou o andamento dos serviços.

TAM nº 186, de 12.05.2000: acresceu R$ 347.995,56 ao valor do contrato, que passou a ser de R$ 1.742.840,00. Prorrogou por mais 4 meses o prazo do contrato, fixando o término em 01.06.2000.

Objeto do Contrato: Supervisão, gerenciamento, acompanhamento topográfico, controle tecnológico e de materiais do Lote 3 (km 71,5 ao km 79,1 - extensão 7,6 km).

No. Contrato:9.964-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.871.205,00

Vigência Atual:15/08/1997 a 01/06/2000 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:62.144.969/0001-93 **Razão Social:**Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Observações:
Contrato n.º 9.964-8, de 15.08.1997

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Data base para reajuste: janeiro de 1997.

Início da supervisão: 01.09.1997

Aditamentos:

TAM nº 016, de 10.03.1998: ajustou o cronograma, com adequação da equipe prevista, mantendo inalterado o prazo.

TAM nº 124, de 21.09.1998: excluiu da cláusula 3ª, item 3.3, a alínea "d": pagamento de taxa de administração de 10%, na hipótese de contratação de terceiros para executar serviços de fiscalização.

TAM nº 003, de 07.10.1999: alterou a alínea "b", item 3.3, da cláusula 3ª: para efeito de reajuste, a ser adotado o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV.

TAM nº 129, de 15.06.1999: prorrogou o prazo do contrato até 01.02.2000.

TAM nº 281, de 14.09.1999: alterou o andamento dos serviços.

TAM nº 185, de 12.05.2000: acréscimo de serviços no valor de R$ 374.082,78 (total do contrato passa a R$ 1.871.205,00). Prorrogou o prazo por mais 4 meses, com conclusão em 01.06.2000.

Termo de Rerratificação nº 12, de 03.11.00: retificação do fundamento legal (art. 65, II, b, da Lei nº 8.666/93) e ratificação das cláusulas e condições do TAM nº 281 e no contrato original.

Objeto do Contrato: Supervisão, gerenciamento, acompanhamento topográfico, controle tecnológico e de materiais do Lote 4 (km 79,1 ao km 85,2 - extensão de 6,10 km).

No. Contrato:10.033-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.291.419,44

Vigência Atual:15/08/1997 a 01/02/2000 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:44.239.135/0001-80 **Razão Social:**LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

Observações:
Contrato n.º 10.033-0, de 15.08.1997.

Data base para reajuste: janeiro de 1997.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Início da supervisão: 01.09.1997

Aditamentos:

TAM nº 019, de 10.03.1998: estabeleceu novo cronograma, com término em 28.02.1999.

TAM nº 125, de 21.09.1998: excluiu a da cláusula 3ª, item 3.3, alínea "d" (pagamento de taxa de administração de 10%, na hipótese de terceiros para executar serviços de fiscalização).

TAM nº 005, de 07.01.1999: alterou a alínea "b", item 3.3, da cláusula 3ª do contrato: para efeito de reajuste, a ser adotado o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV.

TAM nº 298, de 24.09.1999: autorizado pelo Superintendente em 26.02.1999. Acréscimo de serviços no valor de R$ 270.397,56 (20,94%), e estabelecimento de novo cronograma, fixando o término do contrato em 01.02.2000, em razão do redimensionamento da equipe prevista para acompanhar os obras, em fase final, da construtora Ferreira Guedes.

Objeto do Contrato: Coordenação, gerenciamento técnico, jurídico, contábil, econômico e financeiro da execução do projeto (Lote 5 - km 85,2 ao km 90,0-extensão 4,8 km).

No. Contrato:9.965-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.808.217,88

Vigência Atual:08/09/1997 a 16/07/2000 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:44.416.618/0001-02 **Razão Social:**PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.

Observações:
Contrato n.º 9.965-0, de 08.09.1997.

Data base para reajuste: janeiro de 1997.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo a sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Início da supervisão: 16.09.1997

O contrato teve vigência de 18 meses (546 dias), até 15.03.1999.

Aditamentos:

TAM nº 017, de 10.03.1998, e o Termo de Aditamento nº 069, de 29.06.1998: estabeleceram novo cronograma físico-finaceiro.

TAM nº 126, de 21.09.1998: excluiu a alínea "d", item 3.3, da cláusula 3º, que previa o pagamento de taxa de administração de 10%, na hipótese de prestação de serviços de fiscalização por terceiros.

TAM nº 004, de 07.01.1999: alterou a cláusula 3º, item 3.3, alínea "b": para efeito de reajuste, a ser adotado o Índice do Custo Nacional de Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV.

TAM nº 054, de 25.03.1999: acréscimo de serviços no valor de R$ 149.481,38 (6,28% do valor inicial) ao valor original de R$ 1.516.792,46 (01/97) decorrente da adequação do cronograma da construtora Ferreira Guedes para final de dezembro/1998 com o conseqüente redimensionamento da equipe prevista.

TAM nº 211, de 18.02.2000: acréscimo de serviços no valor de R$ 141.944,04 (valor total atinge R$ 1.808.217,88). Prazo de execução prorrogado por 4 meses (prazo total do contrato passa a ser de 22 meses), conclusão em 16.07.2000.

Objeto do Contrato: Coordenação, gerenciamento técnico, jurídico, contábil, econômico e financeiro da execução do projeto, 2ª Etapa (km 0 ao 36,3), Convênio PG-037/93.

No. Contrato:10.416-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 910.235,75

Vigência Atual:22/04/1998 a 07/08/2000 **Data-Base:** 01/10/1997

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
Contrato nº 10.416-4, de 22.04.1998.

Modalidade de licitação: Concorrência nº 211/97.

Data-base: outubro de 1997

Início dos serviços: 07.05.1998.

Vigência: 18 meses (549 dias) a contar do início dos serviços (até 06.11.1999).

Aditamentos:

TAM (de reti-ratificação) nº 005, de 17.06.1999: corrige cláusulas do contrato relativas a contagem de prazos.

TAM nº 015, de 07.11.1999: alterou a alínea "b", item 3.3, da cláusula 3ª do contrato (para efeito de reajuste, a ser adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Rodoviárias - Seviços de Consultoria - Coluna 39 - da FGV).

TAM nº 363, de 13.12.1999: prorroga prazo, que passa a ser de 27 meses, com conclusão em 07.08.2000. Acréscimo de serviços no valor de R$ 149.530,86, elevando o valor para R$ 877.818,75.

TAM nº 181, de 29.06.2000: acréscimo de serviços no valor de R$ 32.417,00, calor do contrato passa a ser de R$ 910.235,75.

Relatório de Andamento 02/2001: 29ª medição (10/2000).

Realizada licitação modalidade Convite nº 091/2000, de 16.10.2000: a ser formalizado (ainda não firmado em 04/2003) contrato com a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, preço-base 06/2000, prazo de 4 meses a contar da emissão da 1ª Nota de Serviços, no valor de R$ 145.294,44.

Objeto do Contrato: Consultoria para supervisão e acompanhamento ambiental - 2ª Etapa (Km 0 ao Km 36,3).

No. Contrato:10.463-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.007.037,78

Vigência Atual:08/07/1998 a 31/12/2001 **Data-Base:** 01/07/1997

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:
Contrato nº 10.463-2, de 08.07.1998.

Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 032/97.

Data-base: julho de 1997.

Vigência: 24 meses (730 dias), até 05.08.2000.

Aditamentos:

TAM nº 018, de 07.01.1999: altera a alínea "b", item 3.3, cláusula 3ª do contrato: para efeito de reajuste, a ser adotado o Índice de Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Coluna 39 - FGV.

TAM nº 304, de 28.09.1999: altera o cronograma financeiro.

TAM nº 351, de 03.12.1999: prorroga o prazo, que passa a ser de 25 meses, com conclusão em 31.08.2000.

TAM nº 248, de 14.06.2000: acréscimo de serviços no valor de R$ 146.865,40, elevando o valor do contrato para R$ 952.525,86. Prorroga prazo por mais 5 meses, prazo total passa a ser de 5 meses, com encerramento em 31.01.2001.

TAM nº 003, de 10.06.2001: prorroga o prazo por mais 3 meses, perfazendo 33 meses de prazo contratual, com conclusão em 30.04.2001.

Relatório de Andamento 03/2003: 41ª medição realizada (12/2001).

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento geométrico e topográfico, controle tecnológcio e de materias das obras do Lote 10 (do km 0,00 ao km 7,8), 2ª Etapa.

No. Contrato:10.101-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.734.642,40

Vigência Atual:14/10/1997 a 16/03/2000 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:47.096.581/0001-70 **Razão Social:**DUCTOR Implantação de Projetos S/A

Observações:
Contrato nº 10.101-1, de 14.10.1997.

Modalidade de licitação: Concorrência nº 006/97-CO.

Data-base: janeiro de 1997.

Aditamentos:

TAM nº 095, de 06.08.1998: prazo inicial de 547 dias foi prorrogado por mais 154 dias, com término em 15.04.1999. TAM nº 113, de 27.05.1999: o prazo foi prorrogado por 5 meses, com término em 16.09.1999.

TAM nº 127, 21.09.1998: exclui a alínea "d", item 3.3, da cláusula 3ª do contrato, que previa o pagamento de taxa de administração de 10%, na hipótese de contratação de terceiros para executar serviços de fiscalização.

TAM nº 006, de 07.01.1999: exclui a alínea "b", item 3.3, da cláusula 3ª do contrato (para efeito de reajuste, passa a ser adotado o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV), conforme Ofício DTM/SUP/DER nº 004, de 18.06.1998.

TAM nº 323, de 27.10.1999: altera andamento dos serviços, prorrogação do prazo por 4 meses, até 16.01.2000, (prazo total passa a ser de 27 meses) e acréscimo de serviços no valor de R$ 335.615,12 (23,99%).

TAM nº 19, de 14.02.2000: prorroga o prazo do contrato por 2 meses, até 16.03.2000.

Somatório dos acréscimos para reajustamento: R$ 154.707,10

Valor total corrigido: R$ 1.889.206,53

Anulação do saldo: R$ 7,08

Relatório de Andamento 02/2003: 29ª medição (03/2000) - R$ 1.804.977,44.

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento geométrico e topográfcio, controle tecnológico e de materiais da obras do Lote 20 (km 7,8 ao km 21,14), 2ª Etapa.

No. Contrato:10.102-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.638.674,70

Vigência Atual:14/10/1997 a 16/02/2000 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:
Contrato nº 10.102-3, de 14.10.1997.

Modalidade de licitação: Concorrência nº 007/97

Data-base: janeiro de 1997.

Vigência: 18 meses (547 dias), com término em 16.04.1999. O Superintendente do DER autorizou em 22.02.1999 a prorrogação por mais 8 meses, com término em 16.12.1999.

Aditamentos:

TAM nº 086, de 23.07.1998: estabelece a readequação do cronograma, sem alteração de prazo.

TAM nª 122, de 21.09.1998: exclui a alínea "d", item 3.3, da cláusula 3ª do contrato, que previa o pagamento de taxa de administração de 10%, na hipótese de contratação de terceiros para execução de serviços de fiscalização).

TAM nº 007, de 07.01.1999: alterou a alínea "b", item 3.3, da cláusula 3ª do contrato (para efeito de reajuste, passa a ser adotado o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV).

TAM nº 115, de 27.05.1999: prorroga em 8 meses o prazo inicial, encerrando-se em 16.12.1999.

TAM nº 324, de 27.10.1999: acréscimo de serviços no valor de R$ 327.418,19 (total do contrato passa a R$ 1.638.674,70).

TAM nº 13, de 03.02.2000: prorroga o prazo em 2 meses, com encerramento em 16.02.2000.

TAM nº 187, de 12.05.2000: adequação de cronograma físico-financeiro.

Valor total do contrato: R$ 1.638.674,70

Somatório dos acréscimos para reajustamento: R$ 146.308,94

Anulação de saldo: R$ 41,61

Valor final: R$ 1.785.002,03

Relatório de Andamento 02/2003: 28ª medição final até 16.02.2000.

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento geométrico e topográfico, controle tecnológico e de materiais das obras do Lote 30 (km 21,14 ao km 36,3), 2ª Etapa.

No. Contrato:10.103-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.562.745,60

Vigência Atual:14/10/1997 a 16/12/1999 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:60.730.645/0001-01 **Razão Social:**EPT Engenharia e Pesquisas Teconlógicas S.A.

Observações:
Contrato nº 10.103-5, de 14.10.1997.

Modalidade de licitação: Concorrência nº 008/97

Data-base: janeiro de 1997.

Aditamentos:

TAM nº 096, de 06.08.1998: estabelece a adequação do cronograma, sem alterar o prazo.

TAM nº 128, de 21.09.1998: exclui a alínea "d", item 3.3, da cláusula 3ª do contrato: pagamento de taxa de administração de 10%, na hipótese de contratação de terceiros para execução de serviços de fiscalização.

TAM nº 008, de 07.01.1999: altera a alínea "b", item 3.3, da cláusula 3º do contrato: para efeito de reajuste, a ser adotado o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV.

TAM nº 098, de 20.05.1999: o prazo inicial de 18 meses (547 dias), com término em 16.04.1999, foi prorrogado por 8 meses (231 dias), com término em 16.12.1999.

TAM nº 322, de 27.10.1999, acréscimo de serviços no valor de R$ 310.545,60 (total do contrato passa a R$ 1.562.745,60), altera o andamento dos serviços.

Anulação de saldo: R$ 485,60

Valor final (incluído reajustamento): R$ 1.699.498,19

Relatório de Andamento 02/2003: 26ª medição (12/99).

Objeto do Contrato: Apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento no Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade da Rodovia BR-381 - 1ª Etapa

No. Contrato:PG-158/96-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 9.024.868,93

Vigência Atual:17/09/1996 a 08/04/2001 **Data-Base:** 30/11/1995

CNPJ Contratada:34.037.705/0001-03 **Razão Social:**PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Observações:
Contrato PG-158/96-00, de 17.09.1996.

SIASG nº 158/1996.

UASG nº 512060

Lictação: Concorrência nº 289/96.

Data-base: novembro de 1995.

Prazo: 20.12.1997 (450 dias)..

Os serviços objeto do contrato consistem em apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento dos

trechos da 1ª Etapa nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo. Trata-se de execução direta da União, eis que o contratante é o DNER - Sede.

Aditamentos:

1º TAM, de 29.10.1997: altera valor o valor inicial de R$ 2.388.405,14 para R$ 2.402.149,76 (acréscimo de 0,6155%, ou R$ 13.744,61, devido ao aumento de equipe);

2º TAM, de 18.12.1997: prorroga prazo por 360 dias;

3º TAM, de 15.05.1998: acréscimo de valor de R$ 1.757.519,30: valor total R$ 4.159.689,06;

4º TAM, de 13.10.1998: aumento de prazo (mais 360 dias) e acréscimo de valor de R$ 2.088.830,74. Total com acréscimo: R$ 8.246.499,79;

5º TAM, de 29.07.1999: aumento do valor contratual (9,3348%), que passa a R$ 9.469.454,44;

6º TAM, de 10.12.1999: aumento do valor contratual (14,1395%), que atinge R$ 9.024.868,93, e prorrogação por mais 360 dias, com vencimento em 09.12.2000;

7º TAM: prorrogação por mais 120 dias em função do atraso nas obras objeto do contrato de gerenciamento.

O valor indicado corresponde ao total contratado, a preços iniciais. Verifica-se que o acréscimo ao valor inicial não decorre de aumento do volume de serviços (à exceção do acréscimo de 0,5755%,equivalente a R$ 13.744,61, devido ao aumento de equipe). Os aditamentos referem-se à prorrogação da duração do contrato de prestação de serviços executados de forma contínua, conforme faculta o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mantidos os preços unitários iniciais.

Edital nº 611/2000-00, de 18.01.2001, para seleção de empresa de consultoria para continuidade de execução dos serviços de apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento do Projeto Fernão Dias, em sua 1ª Etapa. Contrato (nº PG-080/2001-00) firmado com a PRODEC Consultoria para Decisão Ltda., R$ 4.255.907,39, data-base 09/2000, 18 meses.

Objeto do Contrato: Apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento 1ª Etapa e estudos para elaboração plano de exploração rodoviária destinada à concessão de toda a rodovia.

No. Contrato:PG-081/97-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 15.303.843,97

Vigência Atual:30/04/1997 a 14/07/2003 **Data-Base:** 31/01/1997

CNPJ Contratada:34.037.705/0001-03 **Razão Social:**PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Observações:
Contrato PG-081/97-00, de 30.04.1997.

SIASG nº 81/1997.

UASG nº 512060

Concorrência nº 921/96-00

Data-base: janeiro de 1997.

Vigência: 600 dias a contar de 15.04.97

Trata-se de execução direta da União, eis que o DNER-Sede é o contratante. Os serviços referem-se a toda a extensão da rodovia BR-381, trechos localizados nos estados de SP e MG.

Os serviços objeto do contrato consistem em apoio e assessoria ao DNER/DNIT no gerenciamento dos trechos da 2ª Etapa nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, e estudos para elaboração do Plano de Expoloração Rodoviária destinado à concessão de toda a rodovia, entre SP e BH, 1 e 2ª Etapas.

Aditamentos:

1º TAM, de 23.04.1998: altera valor para R$ 3.710.065,44 (acréscimo de R$ 328.800,50, ou 9,772%), devido ao aumento de equipe). Valor inicial: R$ 3.381.264,94

2º TAM, de 31.12.1998: aumento de equipe e conseqüente acréscimo de 7,75% (R$ 262.104,65) no valor inicial e prorrogação de prazo (420 dias), a vencer em 28.02.2000.

3º TAM, de 09.02.1999 : aumento de equipe e acréscimo de 75,41% no valor inicial ou R$ 2.995.492,81. Aumento de prazo: mais 420 dias.

4º TAM, de 22.06.1999: aumento do valor contratual para R$ 7.122.337,17 devido a prorrogação de prazo, mantendo-se o vencimento em 28.02.2000.

5º TAM, de 18.02.2000: aumento do valor contratual para R$ 11.213.034,76 devido ao acréscimo de R$

4.90.697,57, e prorrogação de 540 dias, até 22.08.2001.

O valor indicado corresponde ao total contratado, a preços iniciais.

Verifica-se que o acréscimo ao valor inicial decorre, em parte, de aumento do volume de serviços e, preponderantemente, da prorrogação da duração do contrato de prestação de serviços executados de forma contínua, conforme faculta o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mantidos os preços unitários iniciais.

6º TAM, de 08.08.2001: aumenta o valor para R$ 12.267.937,45 devido a acréscimo autorizado de R$ 1.054.902,69, e prorroga o prazo em mais 240 dias.

7º TAM, de 27.11.2001: aumenta o valor para R$ 15.303.843,97 a preços iniciais e prorroga o prazo por mais 450 dias, a vencer em 14.07.2003.

Objeto do Contrato: Revisão e adaptação de normas e especificações de proteção ao meio-ambiente do DER para elaboração e execução de projetos de engenharia rodoviária.

No. Contrato:10.262-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 272.157,89

Vigência Atual:03/12/1997 a 02/04/1999 **Data-Base:** 01/06/1997

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:
Contrato nº 10.262-3, de 03.12.1997.

Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 011/97

Data-base: junho de 1997.

Aditamentos:

TAM nº 158, de 19.10.1998: o prazo inicial de 10 meses (305 dias) foi prorrogado por mais 5 meses (151 dias): prazo total de 456 dias, com término em 02.04.1999, efetivando-se a última medição em 03/99.

O Termo de Aditamento nº 009, de 07.01.1999: alterou a alínea "d", item 3.3 da cláusula 2ª do contrato: para efeito de reajuste, a ser considerado o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV, conforme Ofício DTM/SUP/DER 004, de 18.06.1998.

Termo de Conclusão de contrato firmado em 23.09.1999.

Relatório de Andamento 02/2003: contrato com serviços concluídos em 02.04.2000 (15ª medição: 03/99).

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento geométrico e topográfico, controle tecnológico e de materiais das obras do Lote 10 (Km 0 ao Km 7,8) 2ª Etapa

No. Contrato:11.070-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 83.889,11

Vigência Atual:02/05/2000 a 01/07/2000 **Data-Base:** 01/12/1999

CNPJ Contratada:47.096.581/0001-70 **Razão Social:**DUCTOR Implantação de Projetos S/A

Observações:
Contrato nº 11.070-0, de 02.05.2000.

Modalidade de licitação: Carta Convite nº CV-007/DR.10.

Data-base para reajuste: dezembro de 1999.

Vigência: 60 dias a contar da 1ª nota de serviço (02.05.2000), até 30.07.2000.

Aditamentos:

TAM nº 226, de 25.05.2000, reduziu em R$ 0,22 o valor inicial do contrato (R$ 83.889,33) para compatibilizá-lo com o Sistema MEDI do DNER. Alteração dos cronogramas físico e financeiro.

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento geométrico e toopográfico, controle tecnológico e de materiais das obras do Lote 20 (Km 7,8 ao Km 21,14) 2ª Etapa

No. Contrato:11.069-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 142.398,06

Vigência Atual:02/05/2000 a 30/08/2000 **Data-Base:** 01/12/1999

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:
Contrato nº 11.069-3, de 02.05.2000.

Modalidade de licitação: Carta Convite nº CV-0006/DR.10

Data-base: dezembro de 1999.

Vigência: 120 dias a contar da 1ª nota de serviço (29.08.2000).

Aditamentos:

TAM nº 227, de 25.05.2000, reduziu em R$ 0,38 o valor do contrato (R$ 142.398,44) para compatibilizá-lo com o Sistema MEDI do DNER. Alteração dos cronogramas físico e financeiro.

Relatório de Andamento 02/2001: serviços encerrados (4ª medição: 08/2000).

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento geométrico e topográfico, controle tecnológico e de materiais das obras do Lote 30 (Km 21,14 ao Km 36,30) 2ª Etapa

No. Contrato:10.981-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.395,93

Vigência Atual:21/02/2000 a 30/07/2000 **Data-Base:** 01/12/1999

CNPJ Contratada:60.730.645/0001-01 **Razão Social:**EPT Engenharia e Pesquisas Teconlógicas S.A.

Observações:
Contrato nº 10.981-2, de 21.02.2000.

Modalidade de licitação: Carta Convite nº CV-005/DR.10.

Data-base: dezembro de 1999.

Vigência: 4 meses a contar da 1ª nota de serviço (01.03.2000), até 30.07.2000.

Aditamentos:

TAM nº 228, de 20.04.2000: reduz em R$ 0,37 o valor do contrato (R$ 145.396,30) para compatibilizá-lo com o Sistema MEDI do DNER. Alteração do andamento dos serviços.

Relatório de Andamento 02/2001: serviços encerrados em 29.06.2000

Objeto do Contrato: Execução de serviços de gerenciamento, acompanhamento geométrico e topográfico, controle tecnológico e de materiais, trecho km 53,60 a 75 (lotes 6e7).

No. Contrato:11.241-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.396,30

Vigência Atual:06/07/2000 a 03/06/2001 **Data-Base:** 01/12/1999

CNPJ Contratada:33.451.311/0001-26 **Razão Social:**Noronha Engenharia S.A

Observações:
Contrato nº 11.241-0, de 06.07.2000.

Convite nº 10-0018/DR-10/2000, tipo menor preço, com prazo de execução da obra de 4 meses (120 dias), licitação homologada em 23.06.2000. Reajuste de preços com base na MP 1750/45, de 14.12.1998, índice inicial de dez/99.

Reajuste: MP nº 1.750-45, de 14.12.1998, e Decreto Estadual nº 27.133/87, empregando-se os índices da Secretaria da Fazenda, publicados no DOE.

1ª Nota de Serviço: 03.08.2000.

TAM nº 481, de 27.12.2000: prorrogação de prazo, acréscimo de 64 dias, projetando a conclusão para 03.02.2001, e adequação de cronogramas visando acompanhar o ritmo das obras executadas pelo Consórcio EIT-Toniollo, Busnello, nos Contratos nºs 10.770-0 e 10.771-2, a fim de manter os resultados obtidos quanto ao padrão de qualidade exigidos, com redimensionamento de equipe prevista, conforme desenvolvimento dos serviços.

TAM nº 034, de 29.01.2001: prorrogação de prazo, sem acréscimo de despesas, acréscimo de 120 dias, projetando a conclusão para 03.06.2001, visando acompanhar o ritmo dos serviços executados pelo Consórcio EIT-Toniollo Busnello, com readequação do cronograma físico e financeiro, e devido à indefinição orçamentária para o ano de 2001, bem como à necessidade de aprovação dos projetos de recuperação da pista existente para continuidade das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias.

TAM nº 314, de 15.08.2001: prorrogação de prazo, projetando conclusão para 03.09.2001 devido à suspensão temporária de 15.05.2001 a 16.06.2001 (34 dias).

Relatório de Andamento de 02/2003: medição final (08/2001).

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de gerenciamento, supervisão. acompanhamento geométrico e topográfico, controle tecnológico e de materias, trecho km 75,76a79,10

No. Contrato:11.240-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.396,30

Vigência Atual:03/07/2000 a 03/09/2001 **Data-Base:** 01/12/1999

CNPJ Contratada:62.144.969/0001-93 **Razão Social:**Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Observações:
Contrato nº 11.240-9, de 03.07.2000.

Convite nº 10-0017/DR-10/2000 para contratação de serviços de gerenciamento do Lote 8: reajuste com base na MP 1750-45, de 14.12.1998, de acordo com as normas de reajustamento do Decreto nº 27.133/87, empregando os índices da Secretaria da Fazenda, publicado no DOE. Índice inicial: 12/1999.

Prazo de execução: 120 dias.

TAM nº 480, de 27.12.2000: prorrogação de prazo, acréscimo de 64 dias, prazo inicial de 01.12.2000 alterado para 03.02.2001, tendo em vista a empresa Galvão Engenharia Ltda., contratada para execução das obras e serviços do trecho km 79,76 ao 79,10, adequado seu cronograma com previsão de término para 01/2001, a fim de manter os resultados obtidos quanto ao padrão de qualidade, com redimensioanamento da equipe prevista, conforme o desenvolvimento dos serviços.

TAM nº 33/2001, de 29.01.2001: prorrogação de prazo, acréscimo de 181 dias, perfazendo 365 dias, com término em 03.08.2001, devido à necessidade de aprovação de projetos para restauração da pista existente, visando acompanhar o ritmo dos serviços executados pela construtora Galvão Engenharia Ltda., bem como devido à indefinição orçamentária para 2001.

TAM nº 315, de 15.08.2001: prorrogação de prazo (31 dias), com conclusão dos serviços em 03.09.2001.

Relatório de Andamento 02/2003: serviços concluídos com a 12ª medição (07/2001).

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão, acompanhamento e monitoramento ambiental da 3ª Fase (complementação da 1ª ETAPA, km 36,30 a 90).

No. Contrato:10.802-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 144.626,84

Vigência Atual:03/09/1999 a 09/02/2000 **Data-Base:** 01/06/1999

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:
Contrato nº 10.802-9, de 03.09.99: com vigência de 5 meses (153 dias), de 09.09.99 a 09.02.2000.

Modalidade de licitação: Carta-convite nº 023/99, tipo menor preço, com abertura em 17.08.99, homologação em 26.08.99.

Reajuste com base na MP 1.875-52, de 29.06.99, conforme variação dos índices do Custo Nacional de Construção Cviil e Obras Públicas - por tipo de obras - Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria - Coluna 39, da FGV.

Serviços encerrados. Relatório de Andamento 02/2001: 5ª medição (01/2000).

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão, acompanhamento e monitoramento ambiental (3ª Fase, complementação da 1ª ETAPA - km 36,30 ao 90).

No. Contrato:11.552-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 808.687,50

Vigência Atual:03/01/2002 a 10/03/2003 **Data-Base:** 01/03/2000

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:
Contrato nº 11.552-0, de 28.12.2000.

Data-base para reajuste: 03/2000.

O ônus pelo pagamento deste contrato cabe ao Estado de São Paulo, correspondendo sua contrapartida no Convênio formalizado com o DNER.

Vigência: 12 meses (365 dias).

Edital Concorrência nº 03/2000, de 08.06.2000.

Reajuste: MP nº 1950-59, de 06.01.2000, INCC - Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV.

1ª Nota de Serviço: 10.01.2001.

TAM nº 21, de 03.01.2002: 1ª prorrogação de prazo (6 meses, projetando a conclusão para 10.07.2002) e aumento de valor (R$ 98.912,50 - 15,29%), novo valor: R$ 745.912,10 decorrente da necessidade de continuidade do atendimento às exigências da Secretaria do Meio Ambiente - SMA para o licenciamento das obas, a implementação dos programas ambientais, e ainda à determinação do BID quanto ao acompanhamento ambiental até obtenção de licenção de operação.

Termo de Rerratificação nº 12, de 02.09.2002: retificar e ratificar o TAM nº 21/2002, incluindo no item valor do contrato os recursos orçamentários.

TAM nº 393, de 05.07.2002: acréscimo de serviços no valor de R$ 62.775,00 (9,70%) e 2ª prorrogação de prazo (8 meses), com previsão de conclusão para 10.03.2003, devido à alteração de deve-se à alteração do projeto que inviabilizou o cumprimento dos prazos.

Valor inicial: R$ 647.000,00

Valor atual: R$ 808.687,50 (24,99%)

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento geométrico e topográfico e de materiais das obras e serviços de conclusão da 2ª Etapa, trecho do Km 0 ao Km 36,3

No. Contrato:11.810-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 541.088,00

Vigência Atual:01/07/2001 a 30/04/2003 **Data-Base:** 15/05/2000

CNPJ Contratada:55.846.356/0001-32 **Razão Social:**ENGETOP ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA

Observações:
Contrato nº 11.810-2

Modalidade de licitação: Concorrência nº 029/2000-CO

Data-base: maio de 2000, reajustamento anual com base na variação dos índices da FGV, Custo Nacional de Construção Civil, Obras Rodoviária, Serviços de Consultoria - Coluna 39

Vigência: 240 dias a contar da 1ª nota de serviço (01.07.2001), encerramento em 26.02.2002

Aditamentos:

TAM nº 077, de 18.02.2002, autorizado pelo Sr. Superintendente em 01.02.2002

Alteração de prazo e andamento. Prazo inicial de 240 dias prorrogado por mais 216 dias, até 30.09.2002.

TAM nº 589, de 26.09.2002: prorrogação de prazo (212 dias), sem acréscimo de despesas, transferindo o prazo de encerramento de 30.09.2002 para 30.04.2003, tendo em vista que a Conter S/A, contratada para execução de obras e serviços, ter seu término previsto para 30.04.2003, e que o andamento das obras está diretamente relacionada com a liberação de recursos, a fim de manter os resultados, quanto ao padrão de qualidade exigido e adequar a equipe à verba disponível e às necessidades mínimas para desenvolvimento dos trabalhos até 30.04.2003.

O Sr. Superintendente determinou em 29.11.2002 a suspensão temporária do contrato a partir de 01.12.2002, com fundamento no art. 57, 1º, III, da Lei nº 8.666/93, objetivando compatibilizar os prazos das obras e serviços tendo em vista que as obras já se encontram paralisadas.

Relatório de Andamento 02/2003: 16ª medição (10/2002)

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento geométrico e topográfico e de materiais das obras e serviços de conclusão da 1ª Etapa, trecho do Km 53,6 ao Km 79,1

No. Contrato:11.995-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 288.867,86

Vigência Atual:03/12/2001 a 02/05/2002 **Data-Base:** 15/11/2000

CNPJ Contratada:55.846.356/0001-32 **Razão Social:**ENGETOP ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA

Observações:
Contrato nº 11.995-7, de 14.11.2001

Modalidade de licitação: Concorrência nº 213/2000-CO

Data-base: novembro de 2000

Vigência: 150 dias corridos a contar da publicação em 04.12.2001

O Sr. Superintendente determinou suspender a partir de 30.04.2002 temporariamente o contrato (inc. V, par. 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93), como medida de proteção ao interesse público (DOE de 31.05.2002), em atendimento às recomendações do 8º DRF/DNER de 29.01.2002, tendo em vista a suspensão do Contrato nº 10.770-0 (lote 6), o término dos serviços do Contrato nº 10.771-2 (lote 7) e que o Contrato nº 10.777-3 (lote 8) aguarda a aprovação da revisão de planilha que se encontra no DNER/DNIT para poder ser elaborada a medição final, visando à continuidade dos serviços de consultoria após a retomada do Contrato nº 10.770-0 (lote 6).

Suspensão temporária devido à suspensão das obras do lotes 6, 7 e 8 a partir de 25.02.2002.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de assessoramento e apoio ao DER/SP na coordenação e gerenciamento técnico, jurídico, contábil, econômico e financeiro.

No. Contrato:10.877-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 491.700,30

Vigência Atual:22/12/1999 a 28/04/2003 **Data-Base:** 01/10/1999

CNPJ Contratada:42.161.372/0001-40 **Razão Social:**ECR - Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria

Observações:
Contrato nº 10.877-7, de 22.12.99: com vigência de 28.12.99 a 28.12.00.

Modalidade de licitação: Concorrência nº 08/99, homologação em 23.11.1999.

Reajuste conforme MP 1875-52, de 29.06.99, com base na variação dos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras - obras rodoviárias - serviços de consultoria - coluna 39, FGV (índice inicial: 01.10.99).

Lotes 6, 7 e 8 - 1ª Etapa, 3ª Fase.

1ª Nota de Serviços: 28.12.1999.

Prazo inicial: 12 meses (366 dias).

TAM nº 79, de 07.03.2001: prorrogação de prazo (10 meses ou 304 dias), e respectivo cronograma autorizado pelo Sr, Superintendente em 26.10.2000, total 22 meses ou 670 dias, projetando a conclusão para 28.10.2001.

TAM nº 345, de 28.09.2001: altera valor do contrato de R$ 394.940,00 para R$ 491.700,30. Altera cronograma e prazo do contrato passa a ser de 27 meses, com conclusão em 28.03.2002. Autorização do Sr. Superintendente em 28.09.2001.

TAM nº 150, de 26.03.2002: em 28.02.2002, o Sr. Superintendente autorizou novo aditamento e novo cronograma, prorrogação por mais 7 meses, perfazendo 34 meses de prazo contratual e projetando sua conclusão para 28.10.2002.

TAM nº 683, de 28.10.2002: prorrogação de prazo (6 meses), sem acréscimo de despesa, projetando a conclusão para 28.04.2003, devido à continuidade do Projeto BR-381/SP prevista até 30.04.2003, envolvendo obras de construção de passarelas e de pátios de estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos (VTPP).

Objeto do Contrato: Apoio e assessoria ao DNER/DNIT no gerenciamento do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da Rodovia Fernão Dias BR-381/MG/SP em sua 1ª Etapa.

No. Contrato:PG-080/2001-00 **SIASG:**512060-80-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.192.862,16

Vigência Atual:28/06/2001 a 14/09/2003 **Data-Base:** 01/09/2000

CNPJ Contratada:34.037.705/0001-03 **Razão Social:**PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Observações:
Contrato nº 80/2001

SIASG nº 80/2000

Data da assinatura: 20.06.2001

Data-base: 09/2000

Concorrência nº 611/2000-00

Valor inicial: R$ 4.255.907,42

Vigência inicial: 28.06.2001 a 20.12.2002

1º TAM, de 10.12.2002: prorrogação de prazo (90 dias), aumentando o prazo de execução para 630 dias consecutivos, po interesse da Administração (art. 57, I, par. 1º, da Lei nº 8.666/93), autorizado pela Diretoria do DNIT (Sessão nº 26/2002, de 19.09.2002), alterando o término de 19.12.2002 para 18.03.2003;

2º TAM, de 13.03.2003: prorrogação de prazo (180 dias), aumentando o prazo de execução para 810 dias consecutivos, po interesse da Administração (art. 57, I, par. 1º, da Lei nº 8.666/93), autorizado pela Diretoria do DNIT (Sessão nº 41/2002, de 31.12.2002), alterando o término de 18.03.2003 para 14.09.2003; e acréscimo de valor contratual para R$ 5.192.862,16 em face do acréscimo de R$ 936.954,74 aprovado pela mesma Diretoria.

Convênios

Objeto: Delegação de poderes em rodovia federal integrante do Plano Nacional de Viação - PNV.

Número SIAFI: 107947

Data Assinatura: 17/05/1993 **Vigência:** 17/05/1993 a 16/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 43.052.497/0001-02 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Valor: 349.720.000,00

Observações:

Convênio de Delegação nº PG-037/93, de 17.05.1993.

Objetivo: "estabelecer expressamente as condições para a execução conjunta, por parte dos convenentes, do Programa de Duplicação da Rodovia BR-381/SP - Fernão Dias, trecho divisa MG/SP-São Paulo, conforme entendimentos mantidos entre a União e o Estado de São Paulo, em seqüência ao protocolo de intenções assinado em 12.01.1993."

Valor: CR$ 8.465.848.040.000,00. Vigência: 5 anos (até 18.05.1998).

1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio PG-037/93, de 16.09.1993: inseriu alterações na cláusula 5ª- Das Obrigações.

2º Termo Aditivo de Vinculação de Empenho ao Convênio PG-037/93, de 22.08.1994: vinculou ao convênio original as notas de empenho.

3º Termo de Rerratificação ao Convênio PG-037/93, de 30.12.1994: inseriu alterações na cláusula 3ª- Dos Recursos e cláusula 4ª- Da Prestação de Contas, e valor do convênio passa a ser de R$ 240.880.000,00 para a 1ª Etapa (R$ 60,22 milhões, R$ 60,22 milhões e R$ 120,44 milhões, respectivamente, DER, DNER e BID).

4º Termo de Rerratificação ao Convênio PG-037/93, de 15.04.1997: inseriu alterações na cláusula 3ª- Dos Recursos e 5ª - Das Obrigações dos Convenentes. Novo valor: R$ 349.720.000,00, dos quais R$ 240.880.000,00 para a 1ª etapa e R$ 108.840.000,00 para a 2ª etapa. Na 2ª etapa, o DER participa com R$ 27.210.000,00, o DNER com R$ 27.210.000,00 e o BID com R$ 54.420.000,00.

5º termo de Rerratificação ao Convênio PG-037/93, de 04.05.1998: inseriu alterações nas disposições referentes à cláusula 6ª - Da Vigência e Prazo, prorrogação por mais cinco anos, com vigência até 16.05.2003.

6º Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio PG-037/93, de 06.08.2001, altera o valor do convênio para R$ 383.000.000,00, sendo R$ 287.000.000,00 para 1ª Etapa da obras e R$ 96.000.000,00 para a 2ª Etapa, que se compõe de recursos oriundos dos Contratos de Empréstimo nºs 767/OC-BR e 975/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o contrato de Empréstimo firmado com o Japan Bank for International Cooperation - JBIC, sucessor do EXIMBANK, e dos Tesouros Federal e Estadual. Altera, ainda, as cláusulas referentes às obrigações dos convenentes.

Convênio nº 7.125, de 10.09.1997. Valor: R$ 951.000,00 (1ª Etapa-idem).

Convênio nº 7.149, de 01.06.2000. Valor: R$ 1.200.000,00 (2ª Etapa-controle do impacto no uso e ocupação do solo).

Convênio nº 3.026, de 20.09.1998. Valor: R$ 1.200.000,00 (controle do impacto no uso e ocupação do solo na Serra da Cantareira).

Convênio nº 3.399, de 01.02.2001. Valor: R$ 80.000,00 (plano de prevenção e atendimento de acidentes no transporte de produtos perigosos).

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5252/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9003/2000-3
Deliberação: DC-425-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sergio Augusto de Arruda Camargo: Para apresentar razões de justificativa quanto à deficiência no detalhamento do projeto original da obra que gerou o Contrato nº 9.644-1, firmado com a CBPO, e à assinatura de termo aditivo mesmo sendo essa medida insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, com infringência ao art. 8º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-425-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: pedro ricardo frissina blassioli: Para apresentar razões de justificativa quanto à deficiência no detalhamento do projeto original da obra que gerou o Contrato nº 9.644-1, firmado com a CBPO, e à assinatura de termo aditivo mesmo sendo essa medida insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, com infringência ao art. 8º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-425-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-79-4/2002-PL
Data: 20/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Procuradoria da República no Distrito Federal, na pessoa da Dra. Eliana Péres Torelly de Carvalho, à qual deverá ser também remetida a Decisão 425/2001 - TCU - Plenário, proferida na sessão de 11/07/2001 (Ata 28/2001), igualmente acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-79-4/2002-PL
Data: 20/02/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9003/2000-3

Deliberação: DC-79-4/2002-PL
Data: 20/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1 - acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, atual superintendente do DER, no sentido de excluir sua responsabilidade, tendo em vista que sua nomeação para o cargo se deu em 5/7/2000, data posterior à rescisão do Contrato nº 9.644 firmado com a Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-79-4/2002-PL
Data: 20/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.2. Promovidas as audiências, verificou-se que o Sr. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, atual superintendente do DER/SP, não pode ser considerado responsável pela irregularidade apontada, pois foi nomeado para o cargo de superintendente do DER/SP em 5.7.2000 e o contrato impugnado foi rescindido em 10.11.1998.

3. Com relação às justificativas apresentadas pelo Sr. Sérgio Augusto de Arruda Camargo, nomeado para o cargo de Superintendente do DER/SP em 23.7.1997 e exonerado, a pedido, em 1.7.2000, constatou-se que os atos ora impugnados foram comprovadamente fundamentados. Assim, a decisão de aditar o contrato até um valor próximo ao limite autorizado pela lei (25%), revelou-se mais econômica do que se viesse a ser realizada nova licitação, conforme ficou demonstrado pela Secex/SP no item 12 de sua instrução, aqui reproduzida.

4. No que se refere à deficiência no detalhamento do projeto original da obra, o responsável demonstrou que fatores supervenientes e imprevisíveis tornaram necessário adequar o projeto.

5. Considero aceitáveis as justificativas apresentadas e proponho que se dê ciência da deliberação que vier a ser adotada ao Congresso Nacional e à Procuradoria da República no Distrito Federal, em face do pedido formulado pela Dra. Eliana Péres Torelly de Carvalho.

Deliberação: DC-79-4/2002-PL
Data: 20/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.2. Promovidas as audiências, verificou-se que o Sr. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, atual superintendente do DER/SP, não pode ser considerado responsável pela irregularidade apontada, pois foi nomeado para o cargo de superintendente do DER/SP em 5.7.2000 e o contrato impugnado foi rescindido em 10.11.1998.

3. Com relação às justificativas apresentadas pelo Sr. Sérgio Augusto de Arruda Camargo, nomeado para o cargo de Superintendente do DER/SP em 23.7.1997 e exonerado, a pedido, em 1.7.2000, constatou-se que os atos ora impugnados foram comprovadamente fundamentados. Assim, a decisão de aditar o contrato até um valor próximo ao limite autorizado pela lei (25%), revelou-se mais econômica do que se viesse a ser realizada nova licitação, conforme ficou demonstrado pela Secex/SP no item 12 de sua instrução, aqui reproduzida.

4. No que se refere à deficiência no detalhamento do projeto original da obra, o responsável demonstrou que fatores supervenientes e imprevisíveis tornaram necessário adequar o projeto.

5. Considero aceitáveis as justificativas apresentadas e proponho que se dê ciência da deliberação que vier a ser adotada ao Congresso Nacional e à Procuradoria da República no Distrito Federal, em face do pedido formulado pela Dra. Eliana Péres Torelly de Carvalho.

Processo: 3954/2002-0
Deliberação: DC-622-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3954/2002-0

Deliberação: DC-622-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. Dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e Voto que a fundamentam e informando que se trata de matéria constante do Quadro VII da Lei n.º 10.407, de 10/1/2002; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-622-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. Dar ciência da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto que a fundamentam.

Processo: 16635/2002-6
Deliberação: DC-1.474-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao Decreto Legislativo nº 5, de 29 de abril de 2002, que, em inspeção realizada no período de 17 a 24/10/2002, não foram constatadas outras irregularidades no empreendimento "Duplicação de Trechos Rodoviários do Corredor Transmetropolitano - BR-381/SP - Entroncamento BR-116 (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.252 - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Programa de Trabalho 26.782.0231.5743.0003";

Deliberação: DC-1.474-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 16635/2002-6

Processo: 5252/2003-5
Deliberação: AC-673-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho 26.782.0231.1350.0101, relativo às obras Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de São Paulo - Divisa MG/SP - Entroncamento BR-116, e que o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-673-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5252/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Lote 20 - trevo paralisado de acesso a Piracaia (município de Bragança Paulista), km 19,40, corte com erosão

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Lote 30 - trevo de acesso ao Bairro Tanque (município de Mairiporã), km 30, não concluído

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Lote 6 - trevo de acesso bairro Terra Preta (município de Mairiporã), km 57, não concluído

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Lote 6 - conformação de aterro (80 metros de altura), próximo ao km 59,50

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Lote 6 - corte com proteção, km 64

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Lote 6 - bota fora Sabesp, km 65

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Lote 6 - Pedreira da Cantareira, km 66

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Construção de Pontes no Corredor Sudoeste - Ponte sobre o Rio Paraná entre Paulicéia (SP) e Brasilândia (MS)
Número do programa de trabalho: 26.782.0232.5325.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Obras de arte especiais
Processo: 8048/2003-5
Importância Socioeconômica: A importância socioeconômica da obra reside na interligação entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, contribuindo para o desenvolvimento da região que compreende os municípios de Paulicéia (SP) e Brasilândia (MS), podendo tornar-se a principal via de transporte de produtos agropecuários entre os dois estados.

Além disso, a construção da referida ponte permitirá a redução de custos e tempo na travessia entre os dois estados, tendo em vista que, atualmente, a mesma somente pode ser feita através de balsas particulares ou então pelas pontes localizadas nos municípios de Presidente Epitácio e Jupiá, os quais estão distantes 90 Km e 100 Km, respectivamente, do município de Paulicéia.

Em relação ao transporte via balsa particular, ressalta-se que o tempo de travessia e custos são bem maiores do que se a mesma fosse feita pela ponte. A título de exemplificação, a travessia, por trecho, de um caminhão custa R$ 50,00 e a de uma carreta custa R$ 75,00.

A travessia dura aproximadamente 30 minutos, sendo feita com periodicidade de 1 hora.

Por oportuno, informamos que a obra não comprometerá a navegação na Hidrovia Tietê-Paraná já que o projeto da ponte contempla um vão principal de 200 m. por onde os barcos poderão navegar sem qualquer risco.
Observações:
1 - HISTÓRICO

Em 03/07/98 a CESP e a AMNAP (Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista), assinaram um Protocolo de Intenções tendo como objeto a construção de uma ponte sobre o Rio Paraná, de maneira a mitigar os municípios e comunidades afetadas pela formação da bacia de inundação da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), ficando sob a responsabilidade da CESP a execução da fundação e pilares da ponte e cabendo à AMNAP a obtenção de recursos junto aos órgãos competentes dos Estados e da

União, para a construção do tabuleiro da superestrutura da ponte.

Em 16/10/99 foi assinado um aditivo ao Protocolo de Intenções, acrescentando a execução dos encabeçamentos da ponte à responsabilidade da CESP.

2 - EXECUÇÃO DA OBRA

Em 10/07/2000 foi iniciada a execução da infra e meso estrutura da ponte, composta de 154 estacões em 33 apoios (32 vãos com extensão total de 1.700 m.).

Em 16/10/2001 os serviços dessa etapa foram concluídos, ficando, desta forma, cumpridas as obrigações da CESP.

3 - SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA:

3.1 - INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÕES E BLOCOS) E MESO-ESTRUTURA (PILARES E VIGAS TRANSVERSAS)

Essa parte da obra, conforme comentado nos itens 1 e 2 acima, foi totalmente executada pela CESP, com recursos próprios, no período entre julho de 2000 e novembro de 2001. Também foram realizadas pela CESP as obras de encabeçamento da ponte, totalizando 60.000m3 de aterro compactado. Foram despendidos, nesta fase, R$ 39.406.348,70 (base julho de 2001).

3.2 - SUPERESTRUTURA (VIGAS, LAJES, PILARES CENTRAIS, ESTAIS ETC.)

Em 31/12/2000, foi celebrado o Convênio de Apoio Financeiro entre o Ministério dos Transportes - MT - e o Governo do Estado de São Paulo (Secretaria dos Transportes e DER-SP), com interveniência do extinto DNER, estabelecendo a transferência ao DER-SP de R$ 4.000.000,00 do Governo Federal, com a contrapartida de R$ 1.000.000,00 do Governo do Estado de São Paulo, para iniciar a execução da superestrutura da ponte (PT 26.784.0231.5845.0002 - Construção da Superestrutura do Tabuleiro da Ponte Paulicéia (SP) - Brasilândia (MS), sobre a Hidrovia Tietê-Paraná). Ressalta-se que este PT não é o objeto da presente auditoria.

Em 24/12/2001, foi assinado o 1º TA ao convênio em pauta, transferindo à CESP os encargos originalmente de responsabilidade do DER-SP, cabendo à CESP executar a superestrutura da ponte à medida que for recebendo os recursos procedentes do Governo Federal (80%) e do Governo do Estado de São Paulo (20%).

O valor estimado para a execução da Superestrutura é de R$ 37.200.000,00 (base dezembro de 2000), sendo que R$ 5.000.000,00 já foram repassados para a CESP em 2001, por meio do 1º TA, restando, portanto, um saldo de R$ 32.200.000,00 (base dezembro de 2000) que correspondem a R$ 47.487.982,44 (base dezembro de 2002).

Em março de 2002, esgotaram-se os recursos iniciais de R$ 5.000.000,00, porém a empreiteira Camargo Corrêa continuou a executar os trabalhos de concretagem das vigas pré-moldadas até 10/06/2002,

conforme definidos em cronograma, ocorrendo, a partir desta data, a paralisação da obra. Desta forma, hoje, existem 42 vigas já concretadas, em estoque, que somente serão medidas e pagas quando da liberação dos recursos do 3º TA.

Em 14/11/2002, foi assinado o 2º TA, tendo por objeto elevar o DNIT a condição de partícipe em substituição ao MT, em função da extinção do DNER.

Em 31/12/2002, foi assinado o 3º TA, ficando acrescido do valor de R$ 20.750.000,00 (base dezembro de 2001), ainda não repassados à CESP, dos quais R$ 16.600.000,00 por conta dos recursos da União e R$ 4.150.000,00 por conta da contrapartida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Energia, referentes ao PT 26.782.0232.5325.0101 - Construção de Pontes no Corredor Sudoeste Nacional, o qual é o objeto da presente auditoria. No mesmo TA, foi prorrogado o prazo de vigência do convênio até 31/07/2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/2000 **Custo da obra:** R$ 40.230.599,37 **Data Base:** 31/12/2000

Objeto: Complementação da ponte sobre o Rio Paraná, interligando os municípios de Paulicéia (SP) e Brasilândia (MS), no que se vincula à Superestrutura do Tabuleiro.

Observações:

O Custo da Obra é de R$ 37.200.000,00 (base dezembro de 2000), sendo que R$ 5.000.000,00 já foram repassados para a CESP em 2001, por meio do 1º TA, restando, portanto, um saldo de R$ 32.200.000,00 (base dezembro de 2000) que correspondem a R$ 41.696.057,99 (base abril de 2003).

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/05/2003 **Percentual realizado:** 10
Data do Início da Obra: 16/10/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra encontra-se paralisada desde junho de 2002.
Observação:
1) Considerando que a continuidade da obra encontra-se na dependência da liberação dos recursos pactuados em convênio, a data prevista para conclusão foi estimada pressupondo o reinicio da mesma a partir de junho/2003;

2) O percentual realizado de 10% refere-se, unicamente, a execução da Superestrutura do Tabuleiro; e

3) A data prevista para conclusão da obra toma como base o reinício da mesma em junho de 2003 e execução ininterrupta por um período de 18 meses.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 41.696.057,99

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	Real
União	2002	16.600.000,00	0,00	16.600.000,00	Real
União	2001	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	2002	4.150.000,00	0,00	4.150.000,00	Real
Estado	2001	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Real

Observação:

1) A Dotação Orçamentária de 2001, no valor de R$ 5.000.000,00 refere-se ao PT 26.784.0231.5845.0002 - Construção da Superestrutura de Tabuleiro sobre a Hidrovia Tietê-Paraná, interligando Paulicéia (SP) à Brasilândia (MS) -, sendo que deste valor, R$ 4.000.000,00 são recursos federais, e R$ 1.000.000,00 refere-se à contrapartida estadual;

2) O valor de R$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil reais) consignado no Orçamento de 2002 encontra-se inscrito em "Restos a Pagar"; e

3) O valor estimado para conclusão da obra toma por base o mês de abril de 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Complementação da ponte sobre o Rio Paraná, ligando os municípios de Paulicéia (SP) a Brasilândia (MS), no que se vincula à Superestrutura do Tabuleiro (34º TA ao Contrato n.º ASS/EU - 66/80).

No. Contrato: ASS/EU n.º 66/80 **Data da Assinatura:** 10/10/2002

CNPJ Contratada: 61.522.512/0001-02 **Razão Social:** CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/10/2002 a **Valor Inicial:** R$ 37.200.000,00

Data Base: 01/12/2000 **SIASG:** 512060-66-2000

Volume do Serviço: 1.705,0000 m **Custo Unitário:** 21.818,18 R$/m

Condições de Reajuste: Previstas na Cláusula Décima do Contrato ASS/EU n.º 66/80 e em conformidade com a legislação vigente.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/10/2002 **a** **Valor Atual:** R$ 46.696.057,99

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2000 **Alterações do Objeto:** Não há.

Volume do Serviço Atual: 1.705,0000 m **Custo Unitário Atual:** 27.387,71 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Previstas na Cláusula Décima do Contrato ASS/EU n.º 66/80 e em conformidade com a legislação vigente.

Observações:
1) Todas as informações acima lançadas referem-se ao 34º TA ao Contrato n.º 66/80, firmado entre a CESP e a Construções e Comércio Camargo Correa S/A, tendo em vista que este instrumento incluiu a complementação da ponte entre os municípios de Paulicéia (SP) e Brasilândia (MS), no que se refere à Superestrutura do Tabuleiro.

2) Não há previsão da data de término da vigência do 34º Termo Aditivo ao Contrato ASS/EU-66/80, tendo em vista que a Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro, estabelece que o ritmo de andamento da obra será determinado em função da liberação de recursos previstos no Convênio n.º 022/00 - Ministério dos Transportes;

3) O Valor Total do Contrato refere-se exclusivamente à construção da Superestrutura do Tabuleiro, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro atualizado até dezembro de 2002. Neste valor, não estão incluídos os custos referentes à infra-estrutura e meso-estrutura, os quais correram por conta da CESP; e

4) O valor atual do contrato é resultante da soma do valor estimado para a conclusão da obra (R$ 41.696.057,99) com os recursos inicialmente repassados (R$ 5.000.000,00).

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Apoio financeiro do Ministério dos Transportes ao Estado de São Paulo, participando do suprimento de componentes estruturais pré-moldados para execução das obras de Construção da Superestrutura de Tabuleiro da ponte sobre o Rio Paraná, interligando Paulicéia (SP) à Brasilândia (MS), entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, conforme plano de trabalho, o qual será efetivado mediante a liberação de recursos do Tesouro Nacional diretamente ao DER-SP.

Número SIAFI: 410471

Data Assinatura: 31/12/2000 **Vigência:** 31/12/2000 a 31/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 46.375.200/0001-20 Secretaria Est. Neg. dos Transportes /SP

Valor: 5.000.000,00

Observações:
1 - O valor do convênio em pauta é de R$ 5.000.000,00, dos quais R$ 4.000.000,00 à conta da dotação de recursos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2000, e R$ 1.000.000,00 à conta da contrapartida do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER-SP. Este valor refere-se ao PT 26.784.0231.5845.0002 - Construção da Superestrutura do Tabuleiro da Ponte Paulicéia (SP) - Brasilândia (MS), sobre a Hidrovia Tietê-Paraná -, o qual não é objeto da presente auditoria. Ressalta-se que as contas referentes aos valores acima citados foram aprovadas pelo Ministério dos Transportes.

2 - Termos Aditivos:

a) 1º TA, datado de 24/12/2001 - prorroga a vigência do convênio original até 31/12/2002, estabelece

que os recursos do Tesouro Nacional serão repassados diretamente à CESP, além de estabelecer que a contrapartida do Governo do Estado de São Paulo dar-se-á através da Secretaria de Estado da Energia;

b) 2º TA, datado de 14/11/2002 - eleva o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - a condição de partícipe em substituição ao Ministério do Transportes; e

c) 3º TA, datado de 23/12/2002 - prorroga a vigência do convênio original até 31/07/2003, e acresce, ao valor originalmente liberado para o mesmo, R$ 20.750.000,00, dos quais R$ 16.600.000,00 à conta da dotação de recursos consignados no Orçamento Geral da União, e R$ 4.150.000,00 à conta da contrapartida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Energia. Este valor refere-se ao PT 26.0232.5325.0101 - Construção de Pontes no Corredor Sudoeste Nacional -, o qual é o objeto da presente auditoria.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8048/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8048/2003-5
Deliberação: AC-795-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho 26.782.0232.5325.0101, denominado "Construção de Pontes no Corredor Sudoeste - Ponte sobre o Rio Paraná entre Paulicéia/SP e Brasilândia/MS" e que o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.640/2003.

Deliberação: AC-795-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8048/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Perspectiva da futura travessia - imagem cedida pela CESP.

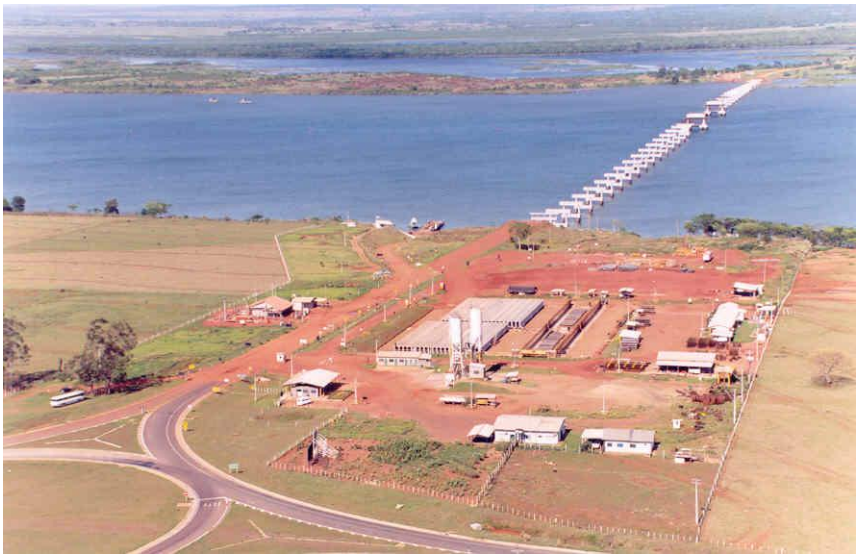

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Vista Geral da Ponte Paulicéia (SP) - Brasilândia (MS) - foto cedida pela CESP.

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Vista do Canteiro de Obras - foto cedida pela CESP.

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Vista da Armadura das Vigas de Sustentação.

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Vista Geral da Ponte a partir das Vigas de Sustentação.

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Vista da Balsa ao lado da Ponte.

No. Apresentação: 7 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Vista Lateral da Ponte.

No. Apresentação: 8 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Vista dos Apoios da Ponte.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MS
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Sudoeste - BR-158/MS - Três Lagoas - Selviria
Número do programa de trabalho: 26.782.0232.5706.0107
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 6027/2003-6
Importância Socioeconômica: A pavimentação do trecho em questão é de vital importância para a definitiva interligação da Região do Bolsão Sul-mato-grossense com os os Estados vizinhos: São Paulo, Minas Gerais e Goiás, servindo também de suporte às vias multimodais de transporte instaladas na região, tais como: Hidrovia Tietê-Paraná e ponte Rodoferroviária que liga os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.
Observações:
Não há convênios. Trata-se de obra executada sob a fiscalização e controle do DNER (atual DNIT), sendo nestes trabalhos auxiliado pela Empresa ENGESUR - CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA, empresa contratada para a coordenação e supervisão das obras, mediante o Contrato n. PD/19-025/2000-00 (ver contratos secundários).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/04/2000 **Custo da obra:** R$ 24.936.468,84 **Data Base:** 01/01/2000

Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia BR-158-MS - Trecho divisas GO/MS e MS/SP, Subtrecho: Entroncamento da Rodovia MS-444 (Cidade de Selvíria/MS) - Acesso para a Cidade de Três Lagoas/MS; correspondendo ao segmento Km 193,7 ao Km 265,52, distribuído segundo os lotes de projeto: Lote 1 - Km 193,7 ao Km 216,19; Lote 2 - Km 216,19 ao Km 239,19; e Lote 3 - Km 239, 19 ao Km 265,52.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/05/2003 **Percentual realizado:** 35
Data do Início da Obra: 21/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Lote 1: Terraplenagem: 80%, Regularização: 68%, Base: 68%, CBUQ: 66%; Lote 2: Terraplenagem: 50%, Regularização: 20%, Base e CBUQ: 0%; e Lote 3: Terraplenagem: 37%; Regularização: 37%, Base: 0,03% e CBUQ: 0%.
Observação:
A obra encontra-se totalmente paralisada, tendo em vista a falta de recursos. No presente exercício (2003), até o término dos trabalhos de auditoria (16/05/2003), nenhuma liberação de recursos foi efetuada. O cronograma da obra depende da liberação dos recursos previstos no orçamento, de modo que a data prevista para conclusão está sujeita à mudança.

O percentual de 35% de execução física foi obtido por meio da seguinte fórmula: (total medido-contratos principais/valor total dos contratos principais a preços iniciais.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 19.661.657,94

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	27.238.000,00	0,00	27.238.000,00	Real
União	2002	11.882.000,00	3.300.000,00	18.882.000,00	Real
União	2001	16.170.000,00	7.339.000,00	16.170.000,00	Real
União	2000	9.000.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00	Real

Observação:
Nos exercícios de 2000 e 2001 o Programa de Trabalho tinha o seguinte número: 26.782.0232.5706.003 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Sudoeste / BR-158/MS - Três Lagoas - Selvíria. Já no exercício de 2002, o PT passou a ter a seguinte numeração: 26.782.0232.5706.0107, com a mesma denominação anteriormente descrita. Em 2003, foram mantidas a numeração e a nomenclatura do Plano de Trabalho verificadas em 2002.

O valor lançado no campo "Valor Estimado para Conclusão" foi obtido por meio da seguinte fórmula: valor total dos Contratos nºs PD 19-018/00, 19-019/00 e 19-021/00 (a preços iniciais) menos os valores pagos atinentes aos três contratos retrocitados (a preços iniciais), não considerando, nesta última parcela, os reajustes.

A soma do "valor liquidado" (exercícios de 2000 a 2002) com o "valor estimado para conclusão" (2003) (R$ 15.139.000,00 + R$ 19.661.657,94 = R$ 34.800.657,94) apresenta diferença em relação ao somatório dos contratos principais (R$ 30.194.130,90) em função da existência de valores empenhados e não pagos. O campo "Somatório do Valor Liquidado" agrega conceitos orçamentários enquanto os campos "Somatório dos Contratos Principais" e "Valor Estimado para Conclusão" utilizam-se de conceitos financeiros para o seu preenchimento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de implantação e pavimentação rodoviária na BR-158/MS, no segmento Km 193,7 a Km 216,19.

No. Contrato: PD/19-019/2000 **Data da Assinatura:** 15/12/2000

CNPJ Contratada: 37.546.967/0001-83 **Razão Social:** CGR ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/2000 a 13/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.950.628,67

Data Base: 29/05/2000 **SIASG:** 273080-19-2000

Volume do Serviço: 22,4900 km **Custo Unitário:** 486.911,01 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme Cláusula 4ª, parágrafo 3º do Contrato:

Situação Atual

Vigência Atual: 21/12/2000 **a** 13/07/2002 **Valor Atual:** R$ 10.950.628,69

No. Termo Aditivo Vigente: 4º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/07/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/05/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve alteração no objeto do contrato; apenas o aditamento do item 2 da Cláusula 5ª - Do Empenho e Dotação - vinculando a 2001NE904548, de 29.12.2001, no valor de R$ 2.850.000,00.

Volume do Serviço Atual: 22,4900 km **Custo Unitário Atual:** 486.911,01 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme Cláusula 4ª, parágrafo 3º do Contrato:

Observações:
O 4º Termo Aditivo suspendeu, por conveniência administrativa, a partir de 03.07.2002, o prazo contratual inicialmente fixado. Resta, portanto, um saldo contratual de 10 (dez) dias.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de implantação e pavimentação rodoviária na BR-158/MS, segmento Km 216,19 a Km 239,19.

No. Contrato: PD/19-018/2000-000 **Data da Assinatura:** 15/12/2000

CNPJ Contratada: 32.487.258/0001-50 **Razão Social:** ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/2000 a 13/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.632.117,03

Data Base: 06/07/2000 **SIASG:** 273080-18-2000

Volume do Serviço: 23,0000 km **Custo Unitário:** 462.265,95 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme Cláusula 4ª, parágrafo 3º do Contrato:

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/2001 **a** 13/07/2002 **Valor Atual:** R$ 10.632.117,03

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/12/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/07/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve, uma vez que o 1º TA apenas vinculou a 2001NE904555, de 29/12/01, no valor de R$ 1.389.500,00, ao Contrato PD-19-0018/00.

Volume do Serviço Atual: 23,0000 km **Custo Unitário Atual:** 462.265,95 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme Cláusula 4ª, parágrafo 3º do Contrato:

Observações:
O 1º Termo Aditivo não alterou a vigência do contrato, pois, conforme já mencionado, apenas vinculou nota de empenho ao Contrato PD-19-00018/00.

A obra encontra-se paralisada desde 01/04/2002. Seguindo orientações do Grupo de Trabalho Especial da Advocacia Geral da União (Nota nº 00033/2002), a 19ª UNIT não celebrou Termo Aditivo para formalizar a paralisação. No referido documento, a AGU manifestou-se conclusivamente da seguinte forma: "Ante o exposto, despicienda é a lavratura de aditamento contratual para 'formalizar' a suspensão do contrato, pois esta ocorre direta e indissociavelmente da ordem de sua paralisação. Despiciendo, da mesma forma, e por silogismo lógico, lavrar-se novo aditamento para determinar o reinício dos serviços, ou apenas para se fixar o novo termo final". A título de informação, resta um saldo contratual de 108 dias.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de implantação e pavimentação rodoviária na BR-158/MS, segmento Km 239,19 a Km 265,52.

No. Contrato: PD/19-021/2000-00 **Data da Assinatura:** 19/12/2000

CNPJ Contratada: 17.164.435/0001-74 **Razão Social:** EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/2000 a 13/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 7.996.445,04

Data Base: 07/07/2000 **SIASG:** 273080-21-2000

Volume do Serviço: 26,3300 km **Custo Unitário:** 303.700,91 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme Cláusula 4ª, parágrafo 3º do Contrato:

Situação Atual

Vigência Atual: 22/04/2002 **a** 11/08/2003 **Valor Atual:** R$ 8.611.385,18

No. Termo Aditivo Vigente: 6º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/07/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve alteração no objeto, apenas majoração do valor do contrato, que passou de R$ 7.996.447,77 para R$ 8.611.385,18.

Volume do Serviço Atual: 26,3000 km **Custo Unitário Atual:** 327.429,09 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme Cláusula 4ª, parágrafo 3º do Contrato:

Observações:
Neste lote 3, existem cerca de 8 Km que correspondem à construção de rodovia. Os outros 18 Km correspondem a um sub-trecho de rodovia asfaltada já implantada, cujos trabalhos consistem em alargamento de plataforma e pavimentação (parte nova) e recapeamento (parte já existente).

A majoração do Contrato PD-19-00021/00, no valor de R$ 614.940,00, levada a efeito pelo 2º TA, refere-se à mudança de quantitativo de alguns serviços, fato este que não alterou o seu objeto.

O 4º Termo Aditivo suspende, por conveniência administrativa, a partir de 01/12/2002, o prazo de conclusão dos trabalhos. Resta, portanto, um saldo contratual de 03 dias.

O 5º Termo Aditivo, além de restabelecer o prazo contratual remanescente a partir de 12/12/2002 (03 dias), prorroga-o por mais 240 dias. Dessa forma, o termo final do Contrato PD/19-021/2000-05-CE passa a ser 11/08/2003.

O 6º Termo Aditivo suspendeu o prazo de conclusão dos trabalhos a partir de 16/01/2003 (Ordem de Paralisação - Ofício Coord/19ª UNIT nº 144, de 13/01/2003). De acordo com o referido TA, restam ainda 208 (duzentos e oito) dias de saldo contratual.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de coordenação e supervisão das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-158/MS.

No. Contrato:PD/19-025/2000-00 **SIASG:**273080-25-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.314.240,14

Vigência Atual:29/12/2000 a 14/10/2003 **Data-Base:** 26/04/2000

CNPJ Contratada:33.104.175/0001-06 **Razão Social:**ENGESUR CONSULTORIA E

ESTUDOS TECNICOS LTDA

Observações:
O 3º Termo Aditivo ao Contrato PD/19-025/2000-06-CC suspendeu, por conveniência administrativa, a partir de 03/07/2002 (Ordem de Paralisação - Ofício Coord/19ª UNIT/DNIT nº 415/2002) o prazo para conclusão dos trabalhos. Resta, portanto, um saldo contratual de 19 dias.

O 4º Termo Aditivo, além de vincular a 2002NE901663 ao Contrato PD/19-025/2000-06-CC, restabeleceu o prazo contratual anteriormente suspenso (19 dias) e o prorrogou por mais 360 dias. O termo final de vigência do citado Contrato passou a ser 14/10/2003.

O 6º Termo Aditivo ao Contrato PD/19-025/2000-06-CC suspendeu, por conveniência administrativa, a partir de 16/01/2003, o prazo inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos (Ordem de Paralisação - Ofício Coord/19ª UNIT nº 145, de 13/01/2003). Restam, portanto, 272 (duzentos e setenta e dois) dias de saldo contratual.

Objeto do Contrato: Revisão do Projeto de Implantação e Pavimentação da BR-158/MS, sub-trecho Entroncamento MS-444 (Selvíria) - Acesso para Três Lagoas.

No. Contrato:PD/19-002/99-00 **SIASG:**273080-2-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.620,47

Vigência Atual:02/07/1999 a 30/10/1999 **Data-Base:** 01/05/1999

CNPJ Contratada:33.104.175/0001-06 **Razão Social:**ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Observações:
Empresa contratada mediante licitação para revisão do projeto de implantação e pavimentação da Rodovia BR-158/MS, Entroncamento MS-444 (Selvíria) - Acesso para Três Lagoas/MS.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6027/2003-6

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4761/2002-9
Deliberação: DC-873-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.784.0235.5688.0023, PT-26.782.0232.5706.0107, PT-26.782.0237.5718.0004, PT-26.782.0237.5730.0101 e PT-26.782.0230.5725.0006;

8.1.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-873-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4761/2002-9

Deliberação: DC-873-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Companhia Docas do Ceará.

Processo: 6027/2003-6
Deliberação: AC-756-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6027/2003-6

Deliberação: AC-756-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Lote 1 - Capa de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Lote 1 - Plantio de grama a lanço.

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Lote 1 - Canteiro central e meio-fio, na zona urbana de Véstia, Distrito de Selvíria/MS.

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Lote 2 - Base sem imprimação.

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Lote 2 - BTTC (Bueiro Triplo Tubular de Concreto), diâmetro 1,00 m.

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Lote 2 - Rodovia em terreno natural.

No. Apresentação: 7 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Lote 3 - Base com imprimação.

No. Apresentação: 8 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Lote 3 - Terraplenagem.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Palhoça - Divisa SC/RS
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.1208.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 6516/2003-0
Importância Socioeconômica: Trata-se de melhoria geral da principal via de transporte de cargas e passageiros da Região Sul do Brasil. O corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Porto Alegre da BR-101 é denominado também Rodovia do Mercosul, pela importância que representa para a integração deste mercado comum.
Observações:
Com recursos alocados desde o orçamento de 1998 - PT 16.088.0537.1296.0045, esta obra ainda não teve sua execução iniciada, tendo sido lançado o Edital de Licitação Nº 0003/02-00 em 16/07/2002. A segunda etapa de duplicação da BR-101/SC (Palhoça/SC - divisa SC/RS) divide-se em 10 (dez) lotes, cuja extensão total é de 295,5 km, incluído o contorno da Grande Florianópolis (Lote 21). Serão licitados inicialmente 248,5 km, correspondentes a 9 (nove) lotes de Obras Rodoviárias (lotes 22 a 30), além de 5(cinco) lotes de Obras-de-Arte Especiais (lotes 31, 32, 34, 35 e 36) ficando o lote 21, acima mencionado, para ser executado pela empresa vencedora da futura licitação para concessão dessa rodovia.

Os recursos orçamentários que deram suporte aos pagamentos das empresas projetistas do trecho Sul da BR-101/SC corresponderam: em 1998/1999 ao Plano de Trabalho - PT 16088053712010003 (Elaboração de Projetos para Adequação de Capacidade de Rodovias), em 2000, inicialmente ao PT 26.782.0911.1585.2002 (Construção de Rodovias Federais) e, já no final do exercício de 2000 e dai em diante, pelo PT 26782023357270005 (Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-101/SC - Palhoça - divisa SC/RS). No exercício de 2003 o PT passou a ser o de nº 26.782.0233.1208.0101.

No exercício de 2002, Auditoria do TCU apontou indícios de irregularidades graves no Edital de Licitação das Obras, acarretando a inclusão da referida obra no Quadro VII da LOA/2003. O Ministro -Relator determinou cautelarmente por Despacho, em 15/10/2002, a suspensão das Licitações relativas às obras da BR-101 Sul.

Após ouvir os responsáveis quanto às irregularidades, o TCU (Decisão nº 1640/2002-Plenário - Ata

46/2002-Plenário) decidiu suspender os efeitos da medida cautelar, somente após serem feitas as alterações no Edital de Licitação pelo DNIT (ver Campo "Processos de Interesse" - 005.109/2002-0).

O DNIT informou ao TCU que fez alterações no Edital 003/2002-00, em atendimento à Decisão TCU nº 1.640/2002- Plenário. Assim, não há impedimentos da parte do TCU para o prosseguimento da licitação das obras da BR-101 SUL/SC. A licitação, entretanto, permanece suspensa por determinação do Ministério dos transportes, nos termos da Portaria nº 1 do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 1.033.969.338,00 **Data Base:** 31/07/2001

Objeto: Adequação da capacidade rodoviária da BR-101/SC, subtrecho Palhoça/SC - divisa SC/RS, incluindo a duplicação da pista hoje existente, correspondente aos lotes de obras 21 a 30 e aos lotes de obras-de-arte especiais(lotes 31, 32, 34, 35 e 36), segmento km 216,5 ao km 465,0.

Observações:
Existindo 10(dez) lotes de obras rodoviárias e 5(cinco) lotes de obras-de-arte especiais, foi considerada como data de elaboração de todos os projetos a data de 31.07.2001, quando da última medição, embora o BID tenha encaminhado no mês de novembro/2001 a última revisão de projeto, para ajuste final das projetistas.

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra com os projetos executivos concluídos.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.033.969.338,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	29.935.200,00	0,00	29.935.200,00	Real
União	2002	30.600.000,00	0,00	3.000.000,00	Real
União	2001	25.900.000,00	1.599.000,00	25.900.000,00	Real
União	2000	5.990.000,00	3.610.000,00		Real
União	1999	5.500.000,00	0,00		Real
União	1998	2.000.000,00	0,00		Real

Observação:
As dotações orçamentárias ocorridas desde o exercício de 1998 até o exercício de 2002 serviram para custear os projetos dos 10(dez) lotes em que se dividiu o trecho da BR-101 em Santa Catarina. O valor acima de R$ 1.033.969.338,00 refere-se à totalização dos orçamentos de todos os lotes (nove lotes de obras rodoviárias e cinco lotes de obras-de-arte especiais), conforme consta do Edital.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, contorno da Grande Florianópolis - lote 1

No. Contrato:PG-082/98-00 **SIASG:**273087-82-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.844.609,58

Vigência Atual:21/07/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:00.103.582/0001-31 **Razão Social:**Engevix Engenharia S/C Ltda

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 21, ao invés de lote 1.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 1.682.609,58) e as parcelas de reajustamento.

O segmento objeto deste contrato, para confecção do projeto de construção, corresponde à estrada de contorno da região da Grande Florianópolis, numa extensão de 50 km, entre Tijucas/SC, na altura do km 175 da BR-101/SC, e Palhoça/SC, na altura do km 222 da mesma rodovia.

Empresas consorciadas:

-Engevix Engenharia S/C Ltda., CNPJ nº 00.103.582/0001-31 (Líder do Consórcio);

-APPE Assessoria e Projetos Especiais Ltda., CNPJ nº 78.004.462/0001-74

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 216,5 ao km 245,0 - lote 2

No. Contrato:PG-054/98-00 **SIASG:**273087-54-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.470.054,32

Vigência Atual:29/05/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Iguatemi/Dynatest

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 22, ao invés de lote 2. O consórcio Iguatemi/Dynatest também executou o projeto do lote 31, que corresponde ao lote de obras-de-arte especiais contidas neste segmento da rodovia.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 1.350.492,12) e as parcelas de reajustamento.

Empresas consorciadas:

-Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.256.172/0001-58 (Líder do Consórcio);

-Dynatest Engenharia Ltda., CNPJ nº 32.116.154/0001-30.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 245,0 ao km 271,7 - lote 3

No. Contrato:PG-158/98-00 **SIASG:**273087-158-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.355.483,31

Vigência Atual:13/08/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:82.515.834/0001-02 **Razão Social:**SOTEPA - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 23, ao invés de lote 3. A empresa Sotepa também executou o projeto do lote 32, que corresponde ao lote de obras-de-arte especiais contidas neste segmento da rodovia.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 1.231.980,57) e as parcelas de reajustamento.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 271,7 ao km 300,0 - lote 4

No. Contrato:PG-049/98-00 **SIASG:**273087-49-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 934.010,79

Vigência Atual:21/05/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:34.037.705/0001-03 **Razão Social:**PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 24, ao invés de lote 4.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 868.771,67) e as parcelas de reajustamento.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 300,0 ao 329,9 - lote 5

No. Contrato:PG-056/98-00 **SIASG:**273087-56-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.259.461,19

Vigência Atual:17/06/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:77.728.343/0001-00 **Razão Social:**VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 25, ao invés de lote 5.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 1.152.350,12) e as parcelas de reajustamento.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 329,9 ao km 358,5 - lote 6

No. Contrato:PG-052/98-00 **SIASG:**273087-52-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.353.823,55

Vigência Atual:11/06/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:88.849.773/0001-98 **Razão Social:**SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A - STE

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 26, ao invés de lote 6. A empresa STE também executou o projeto do lote 34, que corresponde ao lote de obras-de-arte especiais contidas neste segmento da rodovia.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 1.246.017,47) e as parcelas de reajustamento.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 358,5 ao 387,0 - lote 7

No. Contrato:PG-057/98-00 **SIASG:**273087-57-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.317.508,12

Vigência Atual:06/06/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Iguatemi/Dynatest

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 27, ao invés de lote 7. O consórcio Iguatemy/Dynatest também

executou o projeto do lote 35, que corresponde ao lote de obras-de-arte especiais contidas neste segmento da rodovia.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 1.212.648,00) e as parcelas de reajustamento.

Empresas consorciadas:

-Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.256.172/0001-58 (Líder do Consórcio);

-Dynatest Engenharia Ltda., CNPJ nº 32.116.154/0001-30.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 387,0 ao km 411,0 - lote 8

No. Contrato:PG-061/98-00 **SIASG:**273087-61-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.036.783,17

Vigência Atual:06/06/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:80.996.861/0001-00 **Razão Social:**Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 28, ao invés de lote 8. A empresa Prosul também executou o projeto do lote 36, que corresponde ao lote de obras-de-arte especiais contidas neste segmento da rodovia.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 948.030,64) e as parcelas de reajustamento.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 411,0 ao 437,0 - lote 9

No. Contrato:PG-074/98-00 **SIASG:**273087-74-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.067.465,05

Vigência Atual:19/06/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:76.650.191/0001-07 **Razão Social:**Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 29, ao invés de lote 9.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 981.569,64) e as parcelas de reajustamento.

Objeto do Contrato: Execução de projetos de duplicação na rodovia BR-101/SC, subtrecho Tijucas/SC - divisa SC/RS, segmento km 437,0 ao 465,0 - lote 10

No. Contrato:PG-051/98-00 **SIASG:**273087-51-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 799.525,43

Vigência Atual:22/05/1998 a 31/07/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:24.699.100/0001-16 **Razão Social:**Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

Observações:
Este lote passou a ser chamado de lote 30, ao invés de lote 10.

A vigência do contrato expirou-se em 31/07/2001, quando foram concluídos os projetos e realizada a 11ª medição (última).

O valor total (atual) do contrato inclui os preços iniciais (R$ 745.719,35) e as parcelas de reajustamento.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.O DNIT cumpriu a determinação do TCU, alterando os itens 8.5.4 e 29 dos Editais nº 003/02-00 e 004/02-00 , relativo às obras da BR-101 SUL/SC e SC/RS até Osório/RS, respectivamente, conforme comunicado a este Tribunal pelo DNIT, através do Ofício nº 415/2003-DG, recebido pelo TCU em 10/04/2003, ao qual foi anexado cópia do DOU - Seção 3, de 10/12/2002, pag. 96, onde consta a retificação. Houve, assim, o atendimento aos itens 8.1.1 e 8.1.4 da Decisão nº 1.640/2002-TCU-Plenário , portanto não há impedimentos da parte do TCU para o prosseguimento da licitação das obras da BR-101 Sul/SC.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5109/2002-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3718/2001-5
Deliberação: DC-1.091-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1 - determinar ao DNER que:

a) suprima do Edital nº 268/97-16, promovido pelo 16º DRF, os itens 28.7 e 28.8, uma vez que prevêem a possibilidade, em desacordo com a legislação em vigor e com a jurisprudência desta Corte, de considerar a empresa contratada para elaborar projeto de engenharia habilitada também para executar, sem processo licitatório específico, os serviços de supervisão das respectivas obras, bem como que se abstenha de fazer a mesma previsão em editais futuros, sob pena de aplicação das sanções de que trata a Lei 8.443/92;

b) elabore estudo conclusivo, com a participação da FUNAI, sobre o passivo ambiental na comunidade indígena Mbya-Guarani, entre o km 231,9 e o km 232,85 - Lote 22 da BR-101 Sul/SC, na encosta do Morro dos Cavalos em Palhoça/SC, fazendo-o constar do projeto final do respectivo lote de obras, uma vez que há risco de vida para os indígenas e para os usuários da rodovia, além de interrupção do tráfego naquele segmento;

c) adote, se ainda não o fez, providências com a finalidade de verificar se todas as sondagens executadas pelas projetistas dos 10 (dez) lotes do trecho Sul da BR-101/SC foram apresentadas nos respectivos projetos.

Deliberação: DC-1.091-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que promova o acompanhamento das determinações constantes do item 8.1 acima, dando ciência ao Tribunal, no prazo máximo de 90 dias, das providências adotadas pelo DNER. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: DC-1.091-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.091-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.4 - encaminhar o presente processo à Secretaria de Obras do TCU, para análise e pronunciamento quanto à viabilidade de incluir o trecho rodoviário em apreço no Projeto Rodoviário por ela coordenado e posterior remessa à Secex/SC, para arquivamento.

Deliberação: AC-1.353-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 19/03/2002 por "APPE ASSESSORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS LTDA"

Deliberação: AC-1.353-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Pedido de reexame" interposto em 19/03/2002 por "APPE ASSESSORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS LTDA"

Deliberação: AC-1.353-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 9.3. determinar o apensamento destes autos às contas do DNER, relativas ao exercício de 1997.

Processo: 5109/2002-0
Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1. determinar ao Dnit que:

8.1.1. proceda à alteração do Edital nº 0003/02-00, elaborado com vistas à contratação das obras de duplicação e restauração da BR-101 Sul, no trecho entre o Município de Palhoça/SC e a divisa entre os

Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, fazendo constar daquela peça regra dispondo que, caso se faça necessária a celebração de termos aditivos aos contratos que vierem a ser celebrados, para inclusões ou alterações de quantitativos de itens das obras, deverão ser observados os preços adotados nas tabelas do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro, em confronto com os preços de mercado, prevalecendo estes como parâmetro, no caso de distanciamento entre eles;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2. ao analisar as propostas verifique se são os preços globais ofertados compatíveis com os preços de mercado, em observância ao princípio da economicidade e às disposições contantes do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.3. empenhe-se, nas futuras licitações, em negociar com o BID a aplicação das regras nacionais aos certames, tendo em vista que o presente caso configura uma excepcionalidade, não devendo servir de paradigma para novas licitações;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.4. estenda ao Edital nº 0004/02-00 as determinações contidas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 desta Decisão;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.5. informe ao Tribunal de Contas da União sobre a adoção das providências contidas nos subitens 8.1.1/8.1.4;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3. determinar à Segecex que adote medidas com vistas ao acompanhamento de todo o processo licitatório, em especial a fase de habilitação para verificar o número de empresas que acorrerão ao certame, a fim de que se possa constatar a ocorrência ou não de restrição à competição e, consequentemente, o TCU possa voltar a intervir na licitação, caso haja necessidade, bem como a futura execução contratual, em

todos os seus aspectos, permanentemente;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - Comissão de Fiscalização e Controle : 8.4. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, aos Ministérios dos Transportes, da Fazenda, do Planejamento e Gestão e das Relações Exteriores e à Procuradoria da República em Santa Catarina, para conhecimento.

Processo: 6516/2003-0
Deliberação: AC-636-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 informar ao Presidente e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o DNIT cumpriu as determinações feitas por este Tribunal, por meio da Decisão Plenária TCU nº 1.640/2002, motivo por que estão automaticamente suspensos os efeitos da medida cautelar então concedida; mas que, não obstante a ausência de impedimentos por parte deste TCU para o prosseguimento da licitação das obras do PT 26.782.0233.1208.0101, que está relacionado no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual sob o nº PT 26.782.0233.5727.0005, a referida licitação permanece suspensa por determinação agora do Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-636-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidente : 9.1 informar ao Presidente e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o DNIT cumpriu as determinações feitas por este Tribunal, por meio da Decisão Plenária TCU nº 1.640/2002, motivo por que estão automaticamente suspensos os efeitos da medida cautelar então concedida; mas que, não obstante a ausência de impedimentos por parte deste TCU para o prosseguimento da licitação das obras do PT 26.782.0233.1208.0101, que está relacionado no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual sob o nº PT 26.782.0233.5727.0005, a referida licitação permanece suspensa por determinação agora do Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-636-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidente : 9.2 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Presidente do Congresso Nacional e à aludida Comissão;

Deliberação: AC-636-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Presidente do Congresso Nacional e à aludida Comissão; e

Deliberação: AC-636-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5109/2002-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Paraná
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5707.0004
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4678/2003-9
Importância Socioeconômica: A pavimentação da BR-476/PR,trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul, beneficiará os municípios do Vale do Ribeira, facilitando o escoamento da produção das principais atividades econômicas da Região, quais sejam, agricultura, pecuária e mineração, para a Capital do Estado e para o Sul do país, indo ao encontro do anseio da população local.
Observações:
O PT nº 26.782.0233.5707.0004 é um programa de trabalho genérico, e possui previsão de programação de gastos para 2003, no montante de R$ 27.500.000,00, nas seguintes obras (até essa data nenhum recurso foi liberado ou empenhado):

- BR-476/PR - trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul - R$ 16.900.000,00;

- BR-153/PR - trecho Ventania/Tibagi - R$ 5.300.000,00;

- BR-153/PR - trecho Tibagi/Alto Amparo - R$ 5.300.000,00.

As obras na BR-153/PR estão paralisadas desde 01/1999.

Os valores constantes neste processo são referentes às obras na BR-476/PR. Desde 1998 existe dotação para a referida obra, sendo utilizados os seguintes PTs:

- 1998 - PT nº 16.088.0537.1204.1595;

- 1999 - PT nº 16.088.0537.1204.0162;

- 2000 e 2001 PT nº 26.782.0233.5707.0001;

- 2002 - PT nº 26.782.0233.5707.0008;

- 2003 - PT nº 26.782.0233.5707.0004.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/1998 **Custo da obra:** R$ 34.472.071,52 **Data Base:** 01/04/1998

Objeto: Implantação e pavimentação do trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul no Estado do Paraná, BR-476/PR com 94,1 km de extensão sobre o leito da antiga Estrada do Ribeira.

Observações:
Em razão da rodovia ter sido construída sobre o leito original da antiga Estrada do Ribeira (Projeto do DER/PR), não foi exigido o EIA/RIMA, somente foi pedido o Plano de Controle Ambiental.

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/04/2003 **Percentual realizado:** 47

Data do Início da Obra: 17/08/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 30/06/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Dos 94,10 km de rodovia, foram realizados 84 km de terraplenagem; 50 km de pavimentação; 62 km de drenagem; 60 km de obras de arte correntes; 57 km de obras complementares; 1% de obras de artes especiais.
Observação:
1- O percentual realizado foi obtido pelo cálculo da relação entre o valor liquidado atualizado e o valor total da obra, considerando-se o valor estimado para o seu término.

2- A data prevista para a conclusão das obras foi estipulada em um ano e três meses a partir da liberação de recursos.

3- As chuvas ocorridas no início deste ano ocasionaram alguns deslizamentos de terra no trecho não pavimentado (aproximadamente 44 Km) que está em péssimas condições, chegando a interditar a passagem de veículos (foto nº 4). No trecho pavimentado também verificou-se a existência de erosões (foto nº 8), que segundo a empresa Nateec Planejamento e Serviços Ltda., supervisora da obra, quando questionada pela equipe de auditoria sobre os motivos que ocasionaram aquelas erosões, informou que:

- a região onde está sendo implantada a rodovia pode ser considerada como geologicamente instável em função de suas características gemorfológicas (montanhosa e localmente escarpada), apresentando áreas de fraturamento intenso e planos de acamamento que muitas vezes favorecem o desprendimento de partes dos maciços, propiciando deslizamentos em maiores ou menores proporções, dependendo das condições climáticas encontradas;

- o projeto de engenharia da obra foi concebido de forma a viabilizar o empreendimento, ou seja, as soluções previstas em sua maioria contemplam soluções de baixo custo, em razão da geometria proposta para uma rodovia classe IV, padrão determinado pelo DNER para o projeto;

- as paralisações constantes que a obra vem sofrendo prejudicam o monitoramento dos serviços executados;

- ressaltou também que o desenvolvimento da região do Vale do Ribeira, que possui um dos piores indicadores sócio-econômicos do estado, depende da implantação dessa rodovia.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 34.900.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	27.500.000,00	0,00	27.500.000,00	Real
União	2002	39.600.000,00	8.369.000,00	9.850.800,00	Real
União	2001	13.800.000,00	12.000.000,00	12.800.000,00	Real
União	2000	11.922.600,00	6.500.000,00	11.922.600,00	Real
União	1999	1.125.000,00	98.835,67	1.125.000,00	Real
União	1998	1.950.000,00	185.375,20	1.813.500,00	Real

Observação:
A paralisação, a partir de 15/01/2003, dos serviços de implantação e pavimentação na Rodovia BR-476/PR ocorreu em virtude da expedição da Portaria nº 05, de 10/01/2003, do Ministério do Transporte, publicada no DOU de 13/01/2003.

O valor estimado para a conclusão da obra foi fornecido pelo gestor com base nos valores a serem complementados para a execução dos contratos

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de implantação e pavimentação do trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul, BR-476/PR, com extensão de 94,1 km.

No. Contrato: PG-167/2000 **Data da Assinatura:** 25/07/2000

CNPJ Contratada: 76.519.974/0001-48 **Razão Social:** J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LIMITADA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/08/2000 a 30/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 29.789.045,69

Data Base: 07/04/1999 **SIASG:** 273087-167-2000

Volume do Serviço: 94,1000 km **Custo Unitário:** 316.567,96 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da Fundação Getúlio Vargas para rodovias.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/08/2000 **a** 28/10/2003 **Valor Atual:** R$ 35.344.889,96

No. Termo Aditivo Vigente: PG-167/2000-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/04/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 94,1000 km **Custo Unitário Atual:** 375.609,88 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1º TA - PG-167/2000-01, em 31/12/2001

Objeto: Aumento do valor contratual em R$5.555.844,27 no preço inicial (18,65%).

2º TA - PG-167/2000-02, em 02/11/2002

Objeto: a)prorrogação de prazo de 30/07/2002 para 02/11/2002,de acordo com autorização constante na Ordem de Paralização de Serviços, expedida em 19/07/2002;

b)Suspensão de prazo do contrato no período de 22/07/2002 até 25/10/2002, quando houve reinício dos trabalhos;

c) Prorrogação de prazo por mais 360 dias, a partir de 02/11/2002(até 28/10/2003)

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução sob regime de empreitada dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação e pavimentação da BR-476/PR (Adrianópolis/Bocaiúva do Sul).

No. Contrato:PG-234/2000 **SIASG:**273087-234-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.682.798,80

Vigência Atual:31/10/2000 a 20/10/2002 **Data-Base:** 19/01/2000

CNPJ Contratada:82.252.610/0001-47 **Razão Social:**NATEEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA

Observações:
O contrato de supervisão foi suspenso em 07/10/2002.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de revisão e atualização de projeto de engenharia para a pavimentação da Rodovia BR-476/PR, trecho: Divisa SP/PR (Ribeira/Adrianópolis)- entroncamento PR-506 (Bocaiúva do Sul); subtrecho: Campinho-Bocaiúva do Sul, lote 03, com extensão de 31,10 km.

No. Contrato:PG - 077/1998 **SIASG:**273087-77-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 197.671,34

Vigência Atual:26/06/1998 a 11/11/1999 **Data-Base:** 19/01/1998

CNPJ Contratada:77.728.343/0001-00 **Razão Social:**VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de revisão e atualização de projeto de engenharia para a pavimentação da Rodovia BR-476/PR, trecho: Divisa SP/PR (Ribeira/Adrianópolis) - entroncamento PR-506 (Bocaiúva do Sul); subtrecho: Adrianópolis - Bela Vista, lote 01, com extensão de 28,90km.

No. Contrato:PG - 131/1998 **SIASG:**273087-131-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 201.840,89

Vigência Atual:28/07/1998 a 24/11/1998 **Data-Base:** 16/03/1998

CNPJ Contratada:82.252.610/0001-47 **Razão Social:**NATEEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de revisão e atualização de projeto de engenharia para a pavimentação da Rodovia BR-476/PR, trecho: Divisa SP/PR (Ribeira/Adrianópolis) - entroncamento PR-506 (Bocaiúva do Sul); subtrecho: Bela Vista - Campinho, lote 02, com extensão de 34,10km.

No. Contrato:PG - 086/1998 **SIASG:**273087-86-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 230.856,82

Vigência Atual:03/07/1998 a 30/10/1998 **Data-Base:** 19/01/1998

CNPJ Contratada:76.650.191/0001-07 **Razão Social:**Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de ponte sobre o Rio Ribeira na BR-476/PR, com extensão de 125m (foto 1)

No. Contrato:PD - 9-006/1998 **SIASG:**273110-9006-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.570.454,47

Vigência Atual:07/05/1998 a 13/08/2000 **Data-Base:** 27/11/1997

CNPJ Contratada:75.911.438/0001-20 **Razão Social:**ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4678/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4191/2002-5
Deliberação: DC-944-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 10ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - Rio Grande do Sul: 8.1 - determinar à 10ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Rio Grande do Sul (10ª UNIT/DNIT) que mantenha atualizado o cadastro de informações sobre obras já executadas, por medida de controle;

Deliberação: DC-944-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 12ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre em Goiás : 8.2 - determinar à 12ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre em Goiás (12ª UNIT/DNIT) que informe a este Tribunal, para acompanhamento, em que obra serão aplicados os recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0004, assim que liberados;

Deliberação: DC-944-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

8.3.1 - ao DNIT e às 10ª e 12ª UNIT;

8.3.2 - à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que os programas de trabalho examinados nos presentes processos a) não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002; b) ainda não tiveram a sua execução iniciada e c) não apresentam indícios de irregularidades graves;

Deliberação: DC-944-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4191/2002-5

Processo: 4678/2003-9
Deliberação: AC-591-19/2003-PL
Data: 28/05/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 informar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do programa de trabalho PT 26.782.0233.5707.0004 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Paraná (pavimentação da BR-476/PR, trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul), que foram iniciadas em 17/08/2000, encontram-se paralisadas desde 15/01/2003, em virtude da expedição da Portaria nº 05, de 10/01/2003, do Ministério do Transporte, publicada no DOU de 13/01/2003;

Deliberação: AC-591-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à aludida Comissão;

Deliberação: AC-591-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4678/2003-9

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista parcial da obra - Km 80

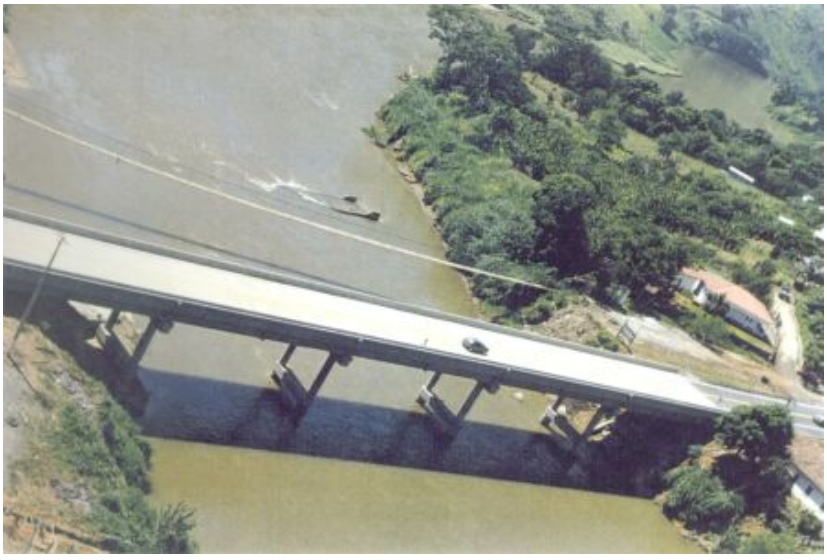

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/08/2000
Legenda: Ponte sobre o Rio Ribeira na BR - 476/PR, divisa de SP/PR (Ribeira/Adrianópolis) - início da rodovia.

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Trecho da obra ainda não pavimentado - km 39 - com terraplenagem concluída.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Deslizamento de terra em trecho não pavimentado - km 21 - provocado pelas recentes chuvas.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Início do trecho já pavimentado - km 44.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Trecho pavimentado da obra BR-476/PR - km 81.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Uma das pontes da antiga Estrada do Ribeira a ser alargada (de 6m para 8m).

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Erosão no km 81, ocasionada pelas chuvas.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-153/RS - Erechim - Passo Fundo
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5707.0103
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 11255/2003-2
Importância Socioeconômica: A construção da BR-153/RS, que ligará Passo Fundo a Erechim, será praticamente paralela e muito próxima à rodovia estadual existente RS-135, que atualmente liga os mesmos municípios. Dessa forma, a importância sócio-econômica do empreendimento é questionável pois os benefícios com a construção da rodovia ficarão limitados apenas à microregião atendida.
Observações:
Ainda não houve a licitação para a elaboração do projeto.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.271.040,00	0,00	5.271.040,00	Real
União	2002	9.000.000,00	0,00	2.316.000,00	Real

Observação:
Ainda não há projeto da obra, por isso não há estimativa do valor para a conclusão da mesma.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL: Comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0233.5707.0103 - acerca da Construção de Trechos Rodoviários no Coredor Mercosul - BR-153/RS - Erechin - Passo Fundo, foi objeto da Decisão nº 696/2002 - TCU - Plenário, quando foi questionada a sua importância sócio-econômica por tratar-se da construção de trecho da BR-153, paralelo e muito próximo à rodovia estadual - RS-135, entre os municípios de Erechin e Passo Fundo, inexistindo em 2003, qualquer andamento acerca da viabilidade do empreendimento.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11255/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3397/2002-5
Deliberação: DC-696-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca da construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul - BR-153/RS - Erechim - Passo Fundo -, que a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0233.5707.0103 é de questionável importância sócio-econômica, por tratar-se da construção de trecho da BR-153 paralelo e muito próximo à rodovia estadual RS-135, entre os municípios de Erechim e Passo Fundo;

Deliberação: DC-696-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem assim ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Processo: 11255/2003-2
Deliberação: AC-1.234-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11255/2003-2

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - BR-226/RN- Currais Novos - Divisa RN/CE
Número do programa de trabalho: 26.782.0235.5708.0113
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4365/2003-4
Importância Socioeconômica: interligação das regiões leste-oeste do Estado do Rio Grande do Norte,inclusive com o Estado do Ceará, beneficiando o escoamento das safras agrícolas da região.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/03/1988 **Custo da obra:** Cz$ 20.075.102,00 **Data Base:** 15/03/1988

Objeto: implantação de 209,6 Km de pavimentação asfáltica da BR-226-Currais Novos, Subtrecho Florânia/RN - divisa com o Estado do Ceará.

Observações:
a) a obra foi inciada no subtrecho Florânia/RN, devendo passar pelos municípios de Jucurutu/RN, Triunfo/RN, Campo Grande/RN, Janduís/RN, Messias Targino/RN, Patu/RN, Almino Afonso/RN, Frutuoso Gomes/RN, Antônio Martins/RN, Pau dos Ferros/RN e Encanto/RN até a divisa com o Estado do Ceará;

b) o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN, órgão executor da obra, requereu ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN a renovação da licença ambiental, em 04/12/2002, estando em fase de análise da referida renovação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/03/2003 **Percentual realizado:** 64
Data do Início da Obra: 30/05/1988 **Data Prevista para Conclusão:** 03/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: a)133,39Km de pavimentação asfáltica (de Florânia/RN até 9,97Km após Patu/RN);

b)7 pontes concluídas e uma ponte (sobre o Rio Piranhas) iniciada;

c)4,36Km de trecho (entre Almino Afonso/RN e Frutuoso Gomes/RN) em fase de terraplenagem.

Observação:
a)a data prevista para conclusão da obra, que se encontra paralisada, está baseada no saldo de dias a serem restituídos à contratada, estimando-se o seu reinício para 01/06/2003. Assim, seriam acrescentados 138 dias à data prevista no último termo aditivo para o término da obra (17/08/2003), chegando-se à data de 03/01/2004.

b)a obra encontra-se paralisada desde 14/01/2003 em obediência à Portaria n° 05 do Ministério dos Transportes, de 10/01/2003 (publicada no D.O.U. de 13/01/2003), até nova orientação do referido Ministério;

c)o trecho vistoriado pela equipe de auditoria refere-se à construção efetuada na obra após a última auditoria realizada por esta Unidade Técnica, no FISCOBRAS 2002, tendo sido incrementado em 7%;

d)na referida vistoria, verificou-se que ainda não foram executados os serviços de sinalização (vertical e horizontal) e de proteção vegetal dos taludes, conforme previsto no projeto executivo da obra e ressaltados no Relatório de Controle Ambiental - RCA. Ressalte-se que os mencionados serviços não foram medidos, no entanto, é oportuno que este Tribunal recomende ao DER/RN que os mesmos sejam efetuados tão logo os serviços na obra sejam reiniciados, visando a prevenir acidentes rodoviários e o agravamento do processo erosivo dos taludes;

e)quanto à construção da ponte sobre o Rio Piranhas, em Jucurutu/RN, a única obra d´arte especial que falta ser concluída no subtrecho de Florânia/RN até Patu/RN, foram iniciados os serviços de implantação de 2(dois) tubulões. A inexistência dessa ponte, com o vão previsto de 352m, limita a utilização da BR-226, uma vez que o tráfego atual é feito por meio de uma passagem molhada, não utilizada por veículos pesados e, em época de chuvas, intransitável por quaisquer veículos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/1988 **Valor estimado para conclusão: R$** 57.125.163,52

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	23.042.000,00	0,00	23.042.000,00	Real
União	2002	19.500.000,00	6.750.000,00	19.500.000,00	Real
União	2001	9.000.000,00	6.038.134,00	9.000.000,00	Real
União	2000	7.000.000,00	4.477.896,00		Real
União	1999	0,00	0,00		Real
União	1998	5.940.828,35	5.940.828,35		Real
União	1997	1.000.000,00	1.000.000,00		Real
União	1996	0,00	0,00		Real
União	1995	3.900.000,00	3.900.000,00		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1992	20.000.000.000,00	20.000.000.000,00		Cruzeiro
União	1991	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1990	0,00	0,00		Cruzado Novo
União	1990	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1989	10.000.000,00	10.000.000,00		Cruzado
União	1989	2.000.000,00	2.000.000,00		Cruzado Novo
União	1988	1.980.000.000,00	20.000.000,00		Cruzado

Observação:
a)o valor estimado para conclusão refere-se ao saldo contratual a preços atuais;

b)foi deduzido do saldo do contrato, o valor correspondente as três últimas medições efetuadas no trecho fiscalizado (35ª a 37ª), embora não pagas.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: implantação de pavimentação da BR-226 subtrecho Florânia/ Divisa RN-CE

No. Contrato: 05/88 **Data da Assinatura:** 18/05/1988

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/05/1988 a 18/05/1993 **Valor Inicial:** Cz$ 9.118.331.774,90

Data Base: 18/03/1988 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 209,6000 km **Custo Unitário:** 43.503.491,29 Cz$/km

Condições de Reajuste: Decreto Federal nº 94.684/87 e Decreto Estadual 9.860/87.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/05/1988 **a** **Valor Atual:** Cz$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 18/05/1993

Data Base Atual: 18/05/1988 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 209,6000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$/km

Condições Atuais de Reajuste: Decreto Federal nº 94.684/87 e Decreto Estadual 9.860/87.

Observações:
a)o Contrato nº 05/88 (1º contrato) é originário da Concorrência nº 02/88, de 18 de março de 1988;

b)por meio do mencionado contrato foram executados 31,70Km de rodovia.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação de pavimentação da BR-226 trecho Florânia/RN - divisa CE

No. Contrato: 009/93 **Data da Assinatura:** 25/08/1993

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/02/1994 a 31/01/2001 **Valor Inicial:** Cr$ 3.695.000.866,00

Data Base: 19/07/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 177,9000 km **Custo Unitário:** 20.770.100,42 Cr$/km

Condições de Reajuste: De acordo com a Lei 8.178/91 e IGP-M.

Situação Atual

Vigência Atual: a 17/08/2003 **Valor Atual:** CR$ 42.002.820,33

No. Termo Aditivo Vigente: 12 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 177,9000 km **Custo Unitário Atual:** 236.103,54 CR$/km

Condições Atuais de Reajuste: reajustado conforme a Lei 8.178/91 e IGP-M.

Observações:
a)o Contrato nº 09/93 substituiu o contrato de número 05/88, ambos executados no âmbito do Convênio PG-450/87;

b)este contrato foi celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN e a Empresa Industrial Técnica - EIT;

c)o valor do contrato foi convertido para a moeda Real, com base na Resolução C.A/DNER nº 54/94, de 09/06/94, importando em R$ 42.002.820,33, por meio do Termo de Aditamento de Re-Ratificação ao Contrato nº 009/93, datado de 20/02/1998;

d)de acordo com o 12° Termo Aditivo, datado de 30/12/2002, o prazo para a conclusão dos serviços foi estipulado para 17/08/2003, em virtude das paralisações (6ª e 7ª) ocorridas nos períodos de 01/01/2002 a 03/03/2002 e 31/05/2002 a 13/11/2002, por falta de recursos financeiros;

e)a situação atual é de paralisação em decorrência de determinação do Ministério dos Transportes

(Portaria n° 05/2003).

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: implantação, pavimentação, obras de arte correntes e especiais e serviços complementares no trecho Currais Novos/RN - Divisa RN/CE, subtrecho Florânia/RN - Divisa RN/CE, da Rodovia BR-226/RN

Número SIAFI: 51798

Data Assinatura: 08/12/1997 **Vigência:** 10/08/1987 a 17/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0015-50 DNER - 14. DISTRITO - RN

Convenente: 08.282.865/0001-08 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte

Valor: 10.407.277,38

Observações:
Considerando que a vigência do convênio está definida como sendo a mesma da consecução dos objetivos propostos, a equipe de auditoria registrou como data do término da vigência a mesma do contrato em vigor.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte: Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN que efetue os serviços de sinalização (vertical e horizontal) e de proteção vegetal dos taludes referentes à obra objeto do Contrato nº 009/93, celebrado com a Empresa Industrial Técnica - EIT, tão logo a referida obra seja reiniciada, visando a prevenir acidentes rodoviários e o agravamento do processo erosivo dos taludes. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: a) dar ciência da deliberação a ser proferida por este Tribunal à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que a obra está relacionada no Decreto Legislativo nº 73, de 2002-CN;

b) dar ciência da deliberação a ser proferida por este Tribunal, ainda, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4365/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4365/2003-4
Deliberação: AC-506-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4365/2003-4

Deliberação: AC-506-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte: 9.1 recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte-DER/RN que efetue os serviços de sinalização (vertical e horizontal) e de proteção vegetal dos taludes referentes à obra objeto do Contrato nº 009/93, celebrado com a Empresa Industrial Técnica - EIT, tão logo a referida obra seja reiniciada, visando a prevenir acidentes rodoviários e o agravamento do processo erosivo dos taludes;

Deliberação: AC-506-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando-lhe que a obra de que tratam estes autos está relacionada no Decreto Legislativo nº 73, de 2002-CN (PT 26.782.0235.5708.0113);

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/03/2003
Legenda: BR-226 - Subtrecho Patu/RN - Almino Afonso/RN

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Trecho onde inicia a pavimentação após a ponte a ser construída sobre o Rio Piranhas no subtrecho Jucurutu/RN - Triunfo/RN

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Tubulões iniciados na ponte a ser construída sobre o Rio Piranhas

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Vista do local onde será construída a ponte sobre o Rio Piranhas

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Vista da passagem molhada utilizada ante a falta da construção da ponte

No. Apresentação: 6 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Erosão no talude da rodovia no subtrecho Patu/RN - Almino Afonso/RN

No. Apresentação: 7 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Local onde parou a pavimentação no subtrecho Patu/RN - Almino Afonso/RN (estaca 8.736)

No. Apresentação: 8 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Final do subtrecho (estaca 9.083) onde foram iniciados os serviços de terraplenagem (35ª e 36ª medições)- Almino Afonso/RN - Frutuoso Gomes/RN

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-402 no Estado do Maranhão - Barreirinhas - Divisa MA/PI
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.1308.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 10365/2003-0
Importância Socioeconômica: Desenvolver as atividades econômicas do nordeste do Maranhão, permitindo a integração do Parque Nacional dos Lencóis e da região do Delta do Rio Parnaíba, regiões de reconhecido valor turístico, além de propiciar a redução de cerca de 200km da distância que atualmente separa São Luis/MA de Fortaleza/CE.
Observações:
O trecho fiscalizado corresponde àquele que vai de Barreirinhas até Divisa do Maranhão-Piauí

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Segundo informações da GEINFRA, ainda está sendo providenciada a elaboração dos projetos iniciais.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Até o momento da realização desta auditoria, as obras não haviam sido iniciadas.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.640.000,00	0,00	2.640.000,00	Real

Observação:
Apesar da previsão orçamentária da União em 2003 de recursos da ordem de R$2.640.000,00, não houve ainda alocação de recursos para tal obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10365/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Não há deliberação para os Processos de Interesse cadastrados.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção de Trechos Rodoviários no Estado de Goiás
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5710.0008
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4948/2003-6
Importância Socioeconômica: Trata-se de programa de trabalho que abrange trechos rodoviários diversos, tendo o DNIT estabelecido a seguinte programação orçamentária:

1. Contorno Noroeste de Goiânia (contrato nº 214/98-construção): R$ 7.600.000,00

2. Contorno Noroeste de Goiânia (contrato nº 304/00-supervisão): R$ 400.000,00

3. Contorno de Rio Verde (a licitar): R$ 3.000.000,00

4. Contorno de Jataí (a licitar): R$ 3.000.000,00

5. Trecho Itumirim-Divisa de GO/MS (a licitar): R$ 1.000.000,00

6. BR-080 (trecho BR-414-Uruaçu/contrato PG-159/96): R$ 0,00

7. BR-080 (trecho Uruaçu-Luiz Alves/contrato PG-159/96): R$ 0,00

8. BR-414 (trecho Km 316,4-Km 368,4/contrato PG-(30)156/96): R$ 4.500.000,00

9. BR-414 (trecho Km 254,4-Km 316,4/contrato PG-(20)156/96): R$ 7.000.000,00

Quanto à importância das respectivas obras, cita-se:

BR-414

A BR-414 é a principal via de acesso ao norte de Goiás, já que a BR-153 se encontra totalmente comprometida com o tráfego pesado de carretas e caminhões que destinam ao norte do país e a ele retornam. A BR-414 parte de Anápolis, a maior cidade do interior goiano, até alcançar Niquelândia,e corta outros três

importantes municípios: Corumbá de Goiás, Cocalzinho e Vila Propício.

Os benefícios melhor se evidenciam em Niquelândia, pois localizam-se neste município as duas maiores usinas de industrialização de níquel do Brasil: a CIA Níquel Tocantins e a Codemim S/A. Além disso, o munícípio de Niquelândia hospeda em seu território 60% do lago da hidrelétrica de Serra da Mesa, o qual, em volume de água, é o segundo do país. Com as condições de transporte viáveis, prevê-se a implementação de atividade de múltiplo aproveitamento deste lago.

Contorno Noroeste

Melhoria no fluxo de cargas e passageiros no trânsito de Goiânia. Cerca de 3.800 caminhões serão desviados diariamente para o anel viário. Os contornos Noroeste e Sudoeste (cerca de 80 Km) circundarão a capital por pistas duplas, interligando onze rodovias federais e estaduais que chegam à capital, beneficiando cerca de 1.300.000 pessoas dos dezesseis municípios que compõem o aglomerado urbano de Goiânia, diminuindo, assim, o volume de tráfego pesado das vias centrais/urbanas.

BR-080

Via de acesso alternativa ao norte do país, em vista do excesso de tráfego característico da BR-153 no trecho Anápolis-Uruaçu.

Contorno de Rio Verde e de Jataí

Melhoria do fluxo de cargas e de trânsito nas imediações de dois importantes centros econômicos do sudoeste goiano.

Trecho: Itumirim-Divisa de GO/MS

Melhoria das condições de trânsito de cargas e passageiros no intenso fluxo socio-econômico entre os estados de Goiás e Mato Grosso do Su.

Observações:

Em relação aos trechos acima aludidos, já fiscalizados pelo TCU, apontam-se as seguintes características:

- Contorno Noroeste:

Trata-se de obra não-iniciada, conforme já apontado na fiscalização nº 730/2001 (TC-3.980/2001-2). Em vista do Decreto Legislativo nº 63 de 8/11/02, realizou-se, em março deste ano, inspeção no referido trecho rodoviário (TC-005.147/2003-0) com o objetivo de propiciar ao Congresso Nacional informações a respeito do empreendimento.

- BR-080:

Em 2002 a fiscalização nº 555/02 (TC-6378/2002-3)tratou dos trechos em obras. Para o corrente exercício, há uma previsão específica de fiscalização em todo o trecho da BR-080 (nº 553/2003), a ser realizada em maio.

- BR-414:

Em 2002 a fiscalização nº 540/2002 (TC- 3.225/2002-0) tratou dos trechos em obras, cuja execução se deu no mês de março. Posteriormente, realizou-se inspeção no empreendimento, no mês de outubro de 2002, em cumprimento à Decisão TCU nº 1020/2002 e Decreto Legislativo nº 38/02. O relatório de inspeção foi encaminhado ao Congresso Nacional no prazo-limite de 30/11/2002. Após esta inspeção não houve qualquer evolução físico-financeira no empreendimento.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Por se tratar de programa de trabalho que abrange empreendimentos distintos, conforme explicado inicialmente, há apenas projetos básicos referentes à BR-080, BR-414 e Contorno Noroeste, cujos dados podem ser colhidos nos processos que tratam especificamente delas. Quanto às demais obras do programa de trabalho, seus respectivos projetos ainda estão inconclusos.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Há execução apenas nos empreendimentos relativos à BR-414 e BR-080, cujos quantitativos podem ser observados nos processos de fiscalização específicos, conforme assinalado no início.
Observação:
A situação "não iniciada" refere-se aos emprendimentos "Contorno de Rio Verde", "Contorno de Jataí" e "Itumirim-Divisa de MS/GO", além do "Contorno Noroeste".

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	26.500.000,00	0,00	26.500.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	0,00	0,00	0,00	Real
União	2000	25.000,00	0,00	25.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: 12.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: Informar ao TCU, para fins de acompanhamento, a destinação dos recursos relativos ao PT 26.782.0237.5710.0008, tão-logo sejam empenhados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6378/2002-3
Deliberação: AC-762-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1. só autorize o início da implantação e/ou pavimentação dos lotes 1, 2, 3 e 5 da BR-080/GO depois da aprovação por esse Departamento dos projetos executivos dos segmentos, verificando a compatibilidade dos quantitativos de serviços contratados e dos preços praticados;

Deliberação: AC-762-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2. mantenha entendimentos com a AGETOP e a SEPLAN/GO visando solucionar a dupla contratação da empresa EMSA S/A para a execução do trecho São Miguel do Araguaia/Luiz Alves, vez que, além de ser contratada para a execução do lote 5 da BR-080/GO, tal firma também foi contratada para a execução das obras do Projeto de Irrigação de Luiz Alves, onde se inclui a pavimentação daquele trecho de rodovia;

Deliberação: AC-762-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas: 9.2. determinar à Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP que mantenha entendimentos com a SEPLAN/GO e o DNIT visando solucionar a dupla contratação da empresa EMSA S/A para a execução do trecho São Miguel do Araguaia - Luiz Alves, vez que, além de ser contratada para a execução do lote 5 da BR-080/GO, tal firma também é a responsável pela execução das obras do Projeto de Irrigação de Luiz Alves, onde se inclui a pavimentação daquele trecho de rodovia.

Deliberação: AC-762-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0109, do Orçamento de 2002, consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003 (LOA/2003) e que o projeto executivo e os licenciamentos ambientais, referentes à mesma, ainda não foram aprovados pelo DNIT e pelo órgãos ambientais competentes;

Processo: 8122/2002-6
Deliberação: DC-944-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 10ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - Rio Grande do Sul: 8.1 - determinar à 10ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Rio Grande do Sul (10ª UNIT/DNIT) que mantenha atualizado o cadastro de informações sobre obras já executadas, por medida de controle;

Deliberação: DC-944-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 12ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre em Goiás: 8.2 - determinar à 12ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre em Goiás (12ª UNIT/DNIT) que informe a este Tribunal, para acompanhamento, em que obra serão aplicados os recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0004, assim que liberados;

Deliberação: DC-944-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

8.3.1 - ao DNIT e às 10ª e 12ª UNIT;

8.3.2 - à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que os programas de trabalho examinados nos presentes processos a) não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002; b) ainda não tiveram a sua execução iniciada e c) não apresentam indícios de irregularidades graves;

Deliberação: DC-944-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8122/2002-6

Processo: 4948/2003-6
Deliberação: AC-510-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes que informe a este Tribunal, para fins de acompanhamento, a destinação de recursos ao PT 26.782.0237.5710.0008, tão-logo sejam empenhados;

Deliberação: AC-510-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos

Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 5147/2003-0
Deliberação: AC-427-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5147/2003-0

Deliberação: AC-427-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 dar ciência desta Deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-316/PA - Adequação do Trecho Entroncamento Km 0 - Santa Maria - Div. PA/MA
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5730.0010
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 5578/2003-8
Importância Socioeconômica: O empreendimento visa ordenar a circulação viária no km 0 da BR-316 em Belém/PA, reduzindo o número de semáforos e de cruzamentos das vias urbanas que convergem para o local denominado "Entroncamento km - 0"
Observações:
Sob a designação "Adequação da BR-316", nos últimos seis anos realizaram-se obras que podem ser divididas em três grandes conjuntos envolvendo diversos programas de trabalho:

1. Construção de vias laterais no município de Santa Luzia/PA (km 202 da BR-316) com extensão de 4,4km, por conta dos programas de trabalho 26.782.0237.5730.0006 e 26...0002, em 2001, respectivamente; 26.782.0237.4730.0005 e 26.782.0910.5850.0002, ambos em 2000; e outros programas de trabalho em exercícios anteriores a 2000.

2. Duplicação de um trecho com 43km de extensão entre os km 25 e km 68 na BR-316, custeada pelos mesmos programas de trabalho das obras em Santa Luzia.

3. Construção de passagem inferior e rotatória no km 0 da BR-316 (Complexo Viário do Entroncamento) sob a égide dos programas de trabalho 26.782.0237.5730.0002 para o exercício de 2001 e 26...0006 para o de 2002. Para 2003, o programa de trabalho relacionado a essa obra é o de número 26.782.0237.5730.0010 objeto deste levantamento. Adiante-se, contudo, que toda a execução das obras do Complexo Viário do Entroncamento ocorreu, até abril/2003, pelo programa de trabalho 26.782.0237.5730.0002.

4. As obras em Santa Luzia e as de duplicação, comentadas acima, encontram-se concluídas desde o exercício de 2001.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/10/2000 **Custo da obra:** R$ 19.101.940,00 **Data Base:** 01/09/2000

Objeto: Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização no Complexo Viário do Entroncamento na Rodovia BR-316/PA, Km 0, trecho Belém-Divisa PA/MA, subtrecho Entroncamento, Entrada BR-010(A)/308(A)/2º DRF-Belém, Entrada PA-402 (Ananindeua/PA).

Observações:
1. Projeto elaborado pela Empresa Geométrica - Engenharia de Projetos S/C LTDA. para a Prefeitura de Belém. Consiste basicamente numa rotatória interligando diversas vias urbanas e numa via rebaixada (túnel subterrâneo) conectando a BR-316 a uma avenida de entrada/saída da cidade.

2. Dado o baixo impacto ambiental da obra, a Funverde, órgão licenciador municipal, dispensou a elaboração de EIA/RIMA, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução CONAMA nº 237/97.

3. Neste levantamento de auditoria não foram incluídos os projetos básicos das obras das vias laterais em Santa Luzia e do trecho que sofrera duplicação, por se tratar de etapas conclusas, sem execução físico-financeira em 2002. Além disso, tais projetos foram suficientemente abordados no levantamento anterior (TC 006.838/2002-5), tornando-se dispensável nova menção a eles.

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/04/2003 **Percentual realizado:** 27
Data do Início da Obra: 08/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 29/10/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Especificamente para a Construção do Complexo Viário do Entroncamento, tem-se até abril de 2003: Terraplenagem (8,43%), Pavimentação (21,43%), Drenagem (2,08%), Obras de Arte Especiais (32,35%), Obras Complementares (1,89%), Demais itens do contrato (0,00%)
Observação:
1. O percentual realizado informado diz respeito somente as obras do Complexo Viário do Entroncamento.

2. Considerando etapas anteriores, esse percentual sobe para 77%, resultado da expressão (100.CD+100.VL+27.CE)/(CD+VL+CE), onde CD é o total realizado na duplicação (R$11.509.817,96), VL o total executado nas vias laterais em Santa Luzia (R$1.498.030,74) e CE o total despendido até abril de 2003 no Complexo do Entroncamento, inclusive reajustamentos (R$6.049.719,52).

3. O volume de serviços executados no Complexo Viário do Entroncamento até o momento corresponde principalmente à concretagem das paredes laterais da via rebaixada, numa profundidade aproximada de 20m. A execução do "túnel" consiste num processo denominado "cut and cougr" em que são primeiramente construídas as paredes laterais e a laje superior e só posteriormente executa-se a escavação propriamente dita.

4. Como as obras realizadas encontram-se quase todas sob o solo, nas fotografias deste relatório há a impressão de que não houve intervenção no local do empreendimento. Uma melhor compreensão do processo executivo pode ser obtida consultando-se o relatório fotográfico do levantamento de auditoria de 2002 (TC 006.838/2002-5).

5. As obras encontram-se paradas desde julho de 2002 por falta de recursos (a ordem de paralisação ocorreu em 13 de janeiro de 2003). A existência de um tapume isolando o canteiro de obras tem gerado enormes transtornos no fluxo de veículos nos horários de maior movimento.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.425.415,57

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	17.100.000,00	0,00	17.100.000,00	Real
União	2002	8.800.000,00	6.049.719,44	8.800.000,00	Real

Observação:

1. O valor estimado para a conclusão refere-se exclusivamente ao montante por executar do contrato PD/2-008/01-00 celebrado com a empresa E.I.T. S/A cujo objeto é o Complexo Viário do Entroncamento. Corresponde à diferença entre o total liquidado do contrato até abril/2003, com reajustamentos, R$6.049.719,52, e o valor atual do contrato revisado em outubro de 2002, R$20.475.135,09.

2. Toda a execução das obras do Complexo do Entroncamento correu por conta do programa de trabalho 26.782.0237.5730.0002, sendo realizada como restos a pagar no exercício de 2002. A data da primeira dotação orçamentária refere-se a esse programa de trabalho.

3. Para o exercício de 2003 a dotação passou a se dar pelo programa de trabalho de número 26.782.0237.5730.0010.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de construção com implantação e pavimentação da segunda pista da BR-316/PA, trecho Belém - Divisa PA/MA, segmento km 25 - km 68

No. Contrato: PG-120/97-00 **Data da Assinatura:** 14/07/1997

CNPJ Contratada: 04.946.406/0001-12 **Razão Social:** ESTACON ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/07/1997 a 20/07/1999 **Valor Inicial:** R$ 9.255.728,82

Data Base: 08/11/1996 **SIASG:** 273087-120-1997

Volume do Serviço: 43,0000 km **Custo Unitário:** 215.249,50 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, com base em índices setoriais de custo de obras rodoviárias

Situação Atual

Vigência Atual: 31/07/1997 **a** 14/02/2001 **Valor Atual:** R$ 11.509.817,96

No. Termo Aditivo Vigente: 10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/01/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/11/1996 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de serviços com a inclusão de preços unitários novos, majoração do valor contratual e prorrogação de prazo de vigência

Volume do Serviço Atual: 43,0000 km **Custo Unitário Atual:** 267.670,18 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custo de obras rodoviárias

Observações:
O recebimento definitivo dos serviços ocorreu em 05 de novembro de 2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização no Complexo Viário do Entroncamento na Rodovia BR-316/PA, Km 1,0, Trecho Belém-Divisa PA/MA, Subtrecho Entr. BR-010(A)/308(A)/2° DRF-Belém-Entr. PA-402 (Ananindeua/PA)

No. Contrato: PD/2-008/01-00 **Data da Assinatura:** 31/10/2001

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/11/2001 a 29/10/2003 **Valor Inicial:** R$ 18.944.999,31

Data Base: 29/12/2000 **SIASG:** 273001-8-2001

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 18.944.999,31 R$

Condições de Reajuste: anual, com base em índices setoriais/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 08/11/2001 **a** 29/10/2003 **Valor Atual:** R$ 20.929.913,82

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/12/2000 **Alterações do Objeto:** Alterou-se os quantitativos de alguns itens

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Índices para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV

Observações:
1. O volume de serviço realizados até abril de 2003 é:

- Terraplenagem.....R$1.050.026,74 (5,13%)

- Pavimentação.....R$2.592.548,20 (12,66%)

- Drenagem.....R$ 986.047,41 (4,82%)

- Obras de Arte Especiais...R$14.861.171,80 (72,58%)

- Obras Complementares.....R$ 270.633,46 (1,32%)

- Rebaixamento do Lençol....R$ 454.530,00 (2,22%)

- Casa de Bombas.....R$ 92.541,85 (0,45%)

- Iluminação.....R$ 117.083,63 (0,57%)

- Remanej. Interferências...R$ 50.552,00 (0,25%)

2. Embora a Ordem de Serviço de Paralisação das obras seja de 13 de janeiro de 2003, efetivamente

as obras estão paradas desde junho de 2002, mês do último serviço realizado.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de supervisão das obras de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR -316, segmento Km 25 a km 68

No. Contrato:PG-161/97-00 **SIASG:**273087-161-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 848.939,72

Vigência Atual:23/08/1997 a 14/02/2001 **Data-Base:** 18/12/1996

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de obras de adequação da rodovia BR-316 na travessia urbana de Santa Luzia do Pará, subtrecho Capanema/Gurupi

No. Contrato:PG-050/98-00 **SIASG:**273087-50-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.498.030,74

Vigência Atual:28/05/1998 a 25/01/2001 **Data-Base:** 23/12/1997

CNPJ Contratada:04.949.426/0001-47 **Razão Social:**Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.

Observações:
A 2º UNIT/DNIT tomou tempestivamente as devidas providências ao saneamento de ressalvas apontadas pela Comissão de Recimento e que também foi objeto do item 8.1.d da Decisão nº 876/2002-TCU-Plenário.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5578/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4035/2001-2
Deliberação: DC-516-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.1 - determinar à Secex/PA que promova a audiência do Sr. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor-Geral do DNER, para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento das especificações técnicas do projeto no que se refere à não-construção do acostamento na rodovia na travessia da área urbana do município de Castanhal/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 e 2145.

Deliberação: DC-516-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.2 - determinar ao 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER a adoção das seguintes providências:

a) manter em local adequado, na sede do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER, os processos licitatórios, contratos e demais documentos referentes às despesas decorrentes das obras que estejam na sua circunscrição, de modo a assegurar maior eficácia do controle, conforme dispõe o art. 113 da Lei nº 8.666/93;

b) proceder, após a execução contratual, ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, exigindo da empresa contratada as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, na forma do art. 69 c/c/ o art. 73 da Lei nº 8.666/93;

c) acompanhar e exigir a implementação de medidas que minimizem os impactos ambientais causados pela execução das obras, observando a legislação ambiental aplicável, em especial o Decreto nº 97.632/89;

d) especificar nos contratos, de forma criteriosa e objetiva, as condições de reajuste e os índices aplicáveis, conforme dispõe o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) aperfeiçoar o conteúdo dos estudos técnicos preliminares de modo a permitir a elaboração de projetos básicos adequados ao que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-516-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: DC-213-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1 - determinar ao 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER (em extinção) que, ao alterar contratos nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalize as devidas justificativas.

Deliberação: DC-213-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.2 - recomendar ao 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER (em extinção) que desenvolva as ações necessárias para que sejam aprovados e executados, com a brevidade possível, os serviços de construção de ciclovia nos dois lados da Rodovia BR-316/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 a 2145.

Deliberação: DC-213-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-213-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4035/2001-2

Processo: 6838/2002-5
Deliberação: DC-876-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Estado do Pará : 8.1 - determinar à 2ª UNIT/PA, relativamente às obras de adequação da BR-316/PA, que:

a) observe as recomendações e determinações dirigidas ao extinto 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pelas Decisões TCU nºs 516/2001-Plenário e 213/2002-Plenário;

Deliberação: DC-876-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Estado do Pará : b) dê continuidade ao licenciamento das obras junto ao Órgão de Controle Ambiental, a fim de esgotar as etapas (licença prévia, de instalação e de operação) previstas nos arts. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/95 e no art. 8º da Resolução Conama nº 237/97;

Deliberação: DC-876-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Estado do Pará : c) providencie a publicação tempestiva dos contratos e seus aditivos, nos termos do art. 61, p. único, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-876-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Estado do Pará : d) providencie junto à empresa Engeplan o saneamento das ressalvas apontadas pela Comissão de Recebimento das Obras das Ruas Laterais na Travessia de Santa Luzia do Pará, condicionado à liberação da caução (contrato nº PG-050/98);

Deliberação: DC-876-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Estado do Pará : e) providencie a conservação e manutenção dos trechos concluídos, de maneira a preservar os investimentos realizados;

Deliberação: DC-876-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que não mais subsiste motivo para a permanência do Contrato nº PG-120/97-00 no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, em face de seu encerramento, com a conclusão do objeto, e do que ficou resolvido na Decisão nº 213/2002-Plenário, não tendo sido encontrados, nos demais contratos e trechos do empreendimento em exame no presente processo, indícios de irregularidades graves que pudessem ocasionar danos ao erário ou comprometer o prosseguimento das obras;

Deliberação: DC-876-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6838/2002-5

Deliberação: DC-876-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral : 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), para as providências de seu encargo quanto às obras da ciclovia no Município de Castanhal;

Processo: 15631/2002-2
Deliberação: DC-1.454-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, em inspeção realizada pela Secex/PA em cumprimento do Decreto Legislativo nº 13, de 2002-CN, no empreendimento objeto do Plano de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0006, referente à adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-316/PA, no trecho entre o entroncamento km 0 - Santa Maria e a divisa Pará/Maranhão, foi constatado que se encontra em exame pela Divisão de Estudos e Projetos do DNIT projeto de execução de ciclovias com calçada no segmento da estaca 1971 à 2145 da BR-316/PA, em observância às recomendações feitas por este Tribunal consoante o subitem 8.2 da Decisão nº 213/2002-TCU-Plenário c/c os subitens 8.1, alínea "a", e 8.2 da Decisão nº 876/2002-TCU-Plenário;

Deliberação: DC-1.454-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6838/2002-5

Processo: 5578/2003-8
Deliberação: AC-755-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5578/2003-8

Deliberação: AC-755-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Fotografias

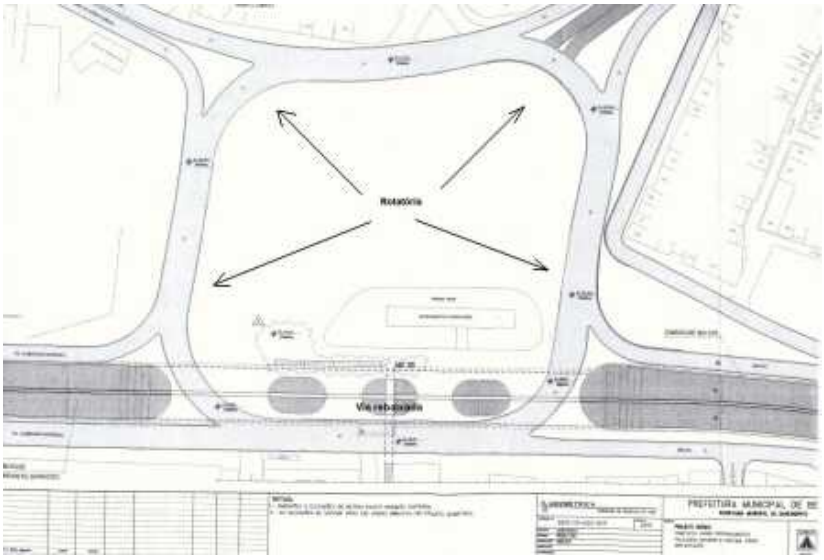

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Vista geral do Complexo Viário do Entroncamento

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Trecho central da passagem subterrânea. A rotatória a ser implementada interligará as vias ao fundo

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Trecho do Complexo Viário do Entroncamento no sentido a Belém

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Trecho do Complexo Viário do Entroncamento no sentido à BR-316

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AP
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-156 no Estado do Amapá - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa)
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.1418.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 5458/2003-0
Importância Socioeconômica: A BR-156 é a principal Rodovia do Amapá, pois permite o acesso terrestre a quase todos os municípios do Estado. Assim, sua pavimentação vai beneficiar a população estadual, servindo como um importante instrumento no desenvolvimento econômico da região.
Observações:
O Programa de Trabalho em análise prevê recursos para construção e pavimentação da BR-156/AP, no trecho de Ferreira Gomes (cidade localizada a 130 Km da capital do Estado) até Oiapoque (fronteira com a Guiana Francesa).

No exercício de 2000, a dotação inicial do PT foi R$ 18.000.000,00, no de 2001 alcançou R$ 39.000.000,00, em 2002 a dotação foi de R$ 24.000.000,00 e em 2003 a dotação é de R$ 31.300.000,00 (fonte: LOA-Ministério dos Transportes - UG 39252 - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT).

Os serviços de construção da BR-156/AP estão sob o encargo do Governo do Estado do Amapá, por força do Convênio n.º PG 16/76, firmado em 16 de junho de 1976, com o extinto DNER (atual DNIT). O referido Convênio vem sendo sofrendo aditivos de prazo e a tendência é que seja utilizado até a completa pavimentação da BR-156/AP.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/1978 **Custo da obra:** Cr$ 247.166.489,22 **Data Base:** 01/06/1978

Objeto: Construção da BR-156/AP, nos trechos de: Ferreira Gomes a Calçoene (203,24 Km) e Calçoene - Oiapoque (224,0 Km), com terraplanagem em greide elevado, pavimentação, obras de arte correntes e especiais e demais serviços complementares.

Observações:
Os orçamentos (no total de seis), constantes nos projetos básicos são os seguintes (por segmento/trecho):

Ferreira Gomes (Km 152) - localidade do Breu Km 270) - R$ 33.406.291,48 (obra em execução);

segmento: Km 493,0 a 577,9 - R$ 59.133.467,02 (obra não iniciada);

segmento: Km 0,00 (Calçoene) ao Km 56,0 - R$ 35.631.914,75 (não iniciada);

segmento: Km 56,0 ao Km 112,0 - R$ 42.885.976,12 (não iniciada);

segmento: Km 112,00 ao Km 168,0 - R$ 39.711.816,72 (não iniciada);

segmento: Km 168,00 ao Km 224,0 (Oiapoque) - R$ 36.397.023,13 (não iniciada).

A somatória dos orçamentos, constantes nos projetos é o custo total da obra.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 74
Data do Início da Obra: 25/06/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Estão executados apenas os serviços previstos no Contrato 035/93/DER/AP, que prevê a construção e pavimentação de 118 Km da BR-156/AP. Os demais contratos (5 no total) ainda não estão em execução. A pavimentação em AAUQ atinge 63 Km (5 cm).
Observação:
A obra está paralisada em razão das fortes chuvas. O percentual realizado leva em consideração apenas o contrato em execução (n.º 35/93), haja vista que os demais contratos não se iniciaram até o presente.

Os serviços executados estão abaixo descriminados:

terraplanagem:74,30% executado e 25,70% em execução;

regularização do sub-leito, base, sub-base e imprimação:74,30% executado e 25,70% em execução;

areia asfalto (pista de rolamento)5 cm: 50,04% executado e 49,93% em execução;

obras de arte correntes: 100%;

Pontes: 1) Rio Tracajatuba - concluída; 2)Rio Tartarugal Grande concluída; 3)Igarapé Manoel Geraldo - concluída; 4)Igarapé Josias: concluída.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 202.862.842,72

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	31.300.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	24.000.000,00	17.225.000,00	21.950.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	39.000.000,00	23.246.000,00	24.000.000,00	Real
União	2000	4.400.000,00	3.240.400,67	4.400.000,00	Real
União	1999	850.000,00	849.490,21	850.000,00	Real
União	1998	1.574.013,25	1.574.013,25	1.574.013,25	Real

Observação:
A dotação para 2002 foi de R$ 24.000.000,00 e para 2003 é R4 31.300.000,00.

Até 31/03/2003 o DNER/DNIT repassou ao Governo do Estado do Amapá R$ 26.686.622,66 e foram gastos pelo Estado R$ 42.322.765,85, referentes ao Contrato 035/93, que tem como objeto a construção e pavimentação de 118 Kilometros da BR-156/AP, trecho Ferreira Gomes - Oiapoque.

A diferença entre o valor liquidado e o valor repassado é de ordem metodológica. O valor liquidado considera os empenhos efetuados pelo DNER/DNIT em favor do Governo do Amapá e o valor repassado considera as ordens bancárias emitidas pelo Ministério dos Transportes. Destarte, o somatório dos valores liquidados tende a superar o valor repassado, pois a liquidação antecede o pagamento (Lei 4.320/64).

Os repasses do DNIT são concernentes ao orçamento de 2001. Do orçamento de 2002 nada foi repassado, mas os recursos estão inscritos em restos a pagar.

O valor estimado para conclusão da obra foi obtido pelo somatório do que já foi gasto no trecho em execução com o valor dos projetos básicos dos segmentos ainda não iniciados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Rodovia BR-156/AP, no trecho Ferreira Gomes/Calçoene, subtrecho km 152 - km 270 (118 kms), incluindo pavimentação em AAUQ.

No. Contrato: 035/93- DER/AP **Data da Assinatura:** 09/08/1993

CNPJ Contratada: 33.317.249/0001-84 **Razão Social:** C. R. Almeida S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/08/1993 a 15/01/2000 **Valor Inicial:** CR$ 1.580.539.910,00

Data Base: 08/10/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 CR$/km

Condições de Reajuste: 1) Índice de obras rodoviárias publicados pela FGV, a saber: a) Obras de arte especiais: coluna 36b) Pavimentação: coluna 37c) Terraplenagem: coluna 38d) Consultoria: coluna 392) Periodicidade anual

Situação Atual

Vigência Atual: 18/08/1993 **a** 01/01/2004 **Valor Atual:** CR$ 33.406.291,48

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/09/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1993 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 118,0000 km **Custo Unitário Atual:** 283.104,16 CR$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas informadas nas condições iniciais.

Observações:
O valor reajustado do contrato é de R$ 80.175.099,55, tendo o valor por Km de Rodovia pavimentada alcançado a cifra de R$ 677.726,96/km.

O valor inicial do contrato está expresso na moeda da época, cruzeiro real (CR$). Em termos monetários atuais, o valor inicial do contrato é R$ 26.728.614,41. O valor de termos aditivos alcança R$ 6.677.677,06. Daí o valor atual do contrato é de R4 33.406.291,48.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras de melhoramento, atualização e pavimentação da Rodovia BR-156, subtrecho: Final da pavimentação (Ferreira Gomes), entroncamento AP-206 (A), segmento: Km 493 ao 577,9

No. Contrato: 09/2002 **Data da Assinatura:** 30/01/2002

CNPJ Contratada: 33.317.249/0001-84 **Razão Social:** C. R. Almeida S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/02/2002 a 08/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 55.713.930,80

Data Base: 30/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 84,9000 km **Custo Unitário:** 656.230,04 R$/km

Condições de Reajuste: As parcelas dos preços contratuais poderá ser reajustada pelos indíces setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, desde a data base do orçamento até a data do adimplimento de cada parcela

Situação Atual

Vigência Atual: 08/02/2002 **a** 08/02/2004 **Valor Atual:** R$ 55.713.930,80

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 84,9000 km **Custo Unitário Atual:** 656.230,04 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas informadas nas condições iniciais

Observações:
A obra a que se refere este Contrato não iniciou-se.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras de melhoramento, atualização e pavimentação da Rodovia BR-156, subtrecho: Calçoene - Oiapoque, segmento: Km 0,00 ao 56,0

No. Contrato: 10/2002 **Data da Assinatura:** 30/01/2002

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/02/2002 a 08/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 34.349.170,86

Data Base: 30/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 56,0000 km **Custo Unitário:** 613.378,05 R$/km

Condições de Reajuste: As parcelas dos preços contratuais poderão ser reajustada pelos indíces setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, desde a data base do orçamento até a data do adimplimento de cada parcela

Situação Atual

Vigência Atual: 08/02/2002 **a** 08/02/2004 **Valor Atual:** R$ 34.349.170,86

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 56,0000 km **Custo Unitário Atual:** 613.378,05 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas informadas nas condições iniciais.

Observações:
A obra a que se refere este Contrato não se iniciou.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras de melhoramento, atualização e pavimentação da Rodovia BR-

156, subtrecho: Calçoene - Oiapoque, segmento: Km 56,0 ao 112,0.

No. Contrato: 11/2002 **Data da Assinatura:** 30/01/2002

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/02/2002 a 08/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 41.441.718,66

Data Base: 30/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 56,0000 km **Custo Unitário:** 740.030,69 R$/km

Condições de Reajuste: As parcelas dos preços contratuais poderão ser reajustada pelos indíces setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, desde a data base do orçamento até a data do adimplimento de cada parcela

Situação Atual

Vigência Atual: 08/02/2002 **a** 08/02/2004 **Valor Atual:** R$ 41.441.718,66

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 56,0000 km **Custo Unitário Atual:** 740.030,69 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas informadas nas condições iniciais.

Observações:
A obra a que se refere este Contrato não se iniciou.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras de melhoramento, atualização e pavimentação da Rodovia BR-156, subtrecho: Calçoene - Oiapoque, segmento: Km 112 ao 168,0

No. Contrato: 12/2002 **Data da Assinatura:** 30/01/2002

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/02/2002 a 08/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 38.100.099,32

Data Base: 30/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 56,0000 km **Custo Unitário:** 680.358,91 R$/km

Condições de Reajuste: As parcelas dos preços contratuais poderão ser reajustada pelos indíces setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, desde a data base do orçamento até a data do adimplimento de cada parcela

Situação Atual

Vigência Atual: 08/02/2002 **a** 08/02/2004 **Valor Atual:** R$ 38.100.099,32

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 56,0000 km **Custo Unitário Atual:** 680.358,91 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas informadas nas condições iniciais.

Observações:
A obra a que se refere este Contrato não se iniciou.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras de melhoramento, atualização e pavimentação da Rodovia BR-156, subtrecho: Calçoene - Oiapoque, segmento: Km 168,0 ao 224,0

No. Contrato: 13/2002 **Data da Assinatura:** 30/01/2002

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/02/2002 a 08/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 35.261.200,98

Data Base: 30/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 56,0000 km **Custo Unitário:** 629.664,30 R$/km

Condições de Reajuste: As parcelas dos preços contratuais poderão ser reajustada pelos indíces setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT, desde a data base do orçamento até a data do adimplimento de cada parcela

Situação Atual

Vigência Atual: 08/02/2002 **a** 08/02/2004 **Valor Atual:** R$ 35.261.200,98

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 56,0000 km **Custo Unitário Atual:** 629.664,30 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas informadas nas condições iniciais.

Observações:
A obra a que se refere este Contrato não se iniciou.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção da BR 156, no trecho Ferreira Gomes/Calçoene, subtrecho km 152 - km 270 (118 kms).

Número SIAFI: 98348118

Data Assinatura: 25/06/1998 **Vigência:** 25/07/1998 a 31/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.577/0001-25 Governo do Estado do Amapá

Valor: 295.605,28

Observações:
O Valor total do Convênio é o valor informado no SIAFI (Sistema Integrado da Administração Financeira) e precisa ser atualizado pois não corresponde a situação atual do empreendimento.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5458/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5436/2001-6
Deliberação: DC-422-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5436/2001-6

Deliberação: DC-422-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 4853/2002-2
Deliberação: DC-794-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que adote providências no sentido de proceder ao encontro de contas com o Governo do Estado do Amapá, concernente à execução do Convênio n. PG 16/76, conforme o art. 9º da Resolução n. CA/DNER n. 1354/89;

Deliberação: DC-794-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Delegada da Polícia Federal no Amapá, Sra. Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas;

Deliberação: DC-794-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4853/2002-2

Processo: 5458/2003-0
Deliberação: AC-855-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5458/2003-0

Deliberação: AC-855-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Visão Geral do Empreendimento

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Placa da obra localizada no início da pavimentação asfáltica (Km 152)

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Tartarugal Grande

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Manoel Geraldo

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/04/2003
Legenda: canteiro de obras da C. R. Almeida

No. Apresentação: 6 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Infraestrutura da Ponte sobre o Rio Tartarugal Grande

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Eliminação de Pontos Críticos - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.782.0663.5394.0029
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 8617/2003-1
Importância Socioeconômica: As principais cidades do Estado são cortadas por rodovias fededrais. As travessias urbanas dessas cidades apresentam alto índice de acidentes, pelo conflito do tráfego rodoviário de longa distância com o tráfego urbano (veículos, ciclistas, pedestres, etc.).

As intervenções têm a missão de resolver esse conflito com obras de pavimentação, restauração, obras de artes especiais, drenagem, alargamento de vias, construção de canteiros centrais, entre outras, com observância aos aspectos ambientais que, conforme cada caso, contemplarão as competentes medidas mitigadoras.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 24/01/2002 **Custo da obra:** R$ 6.577.782,75 **Data Base:** 01/09/2000

Objeto: Ampliação de Capacidade das Interseções, na rodovia BR-324/BA - 116/BA; Trecho: Entr. BR-324/BA-Entr. BR-116/BA (Norte); Subtrecho: contorno de Feira de Santana; Segmento: km 512,60 - k 519,60

Observações:
A data constante do espaço da Data da Elaboração corresponde à data de Aprovação do Projeto

Data Elaboração: 01/04/2002 **Custo da obra:** R$ 212.757,37 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Construção de Passarela com duas rampas de acesso em concreto armado convencional paralelas à rodovia BR-101, e um trecho central, premoldado, em concreto protendido, sobre a rodovia, em Santo Antônio de Jesus/BA.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/2001 **Custo da obra:** R$ 1.971.262,19 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Obra de Eliminação de Ponto Crítico em Jequié; Subtrecho/Segmento - Feira de Santana-Vitória da Conquista, km 689,00 - km 691,00(travessia Urbana de Jequié)

Observações:
as soluções corretivas previstas são: revegetação por enleivamento; contato com a Prefeitura local para lançamento do esgoto em local adequado; revegetação com semeadura manual da vegetação nativa.

Data Elaboração: 01/01/2002 **Custo da obra:** R$ 1.360.358,43 **Data Base:** 01/09/2001

Objeto: Passagem Urbana de Ribeira do Pombal; Subtrecho/Segmento: Div. AL/BA, Entr. BR-324/BA-km 172,30.

As melhorias projetadas se concentram na implantação de acostamentos, e na melhoria da operacionalidade dos acessos e interseções existentes. Na passagem do perímetro urbano de Ribeira

do Pombal o projeto elaborado objetivou melhorar as condições de visibilidade e acessibilidade entre a rodovia e o complexo urbano marginal, em sua maior parte formado por residências e pequenos comércios.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/2001 **Custo da obra:** R$ 38.107,36 **Data Base:** 01/12/2001

Objeto: Elaboração de Projeto da Passarela na Cidade de Itamaraju.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 4.636.013,02 **Data Base:** 01/09/2001

Objeto: eliminação de um seguimento crítico da BR 101, entre o km 444e o km 448, onde as condições da pista estão impraticáveis, elaboração de novo acesso à Cidade de Ubaitaba, além da construção de um Passarela.

Observações:
O Projeto Básico foi elaborado originalmente em Dezembro de 1999 tendo sido adotados valores da época. Entretanto, o projeto teve seus preços atualizados com base em Setembro de 2001, por ocasião da sua aprovação.

Data Elaboração: 25/07/2002 **Custo da obra:** R$ 401.404,84 **Data Base:** 01/04/2002

Objeto: Execução de Serviços de Construção de Passarela Metálica, no Município de Catu, na BR-110/BA - Trecho: Div. AL/BA - Div. Entr. BR-324/420; Subtrecho: Catu-Entr. BR-420(A);Segmento: km 372,10; Código do PNV: 110(B) BA 0774.

Observações:
O valor original estimado foi de R$ 384.708,49, com data de Abril de 2002.

A data constante no quadro Data da Elaboração corresponde à data de Aprovação do Projeto Básico, por meio da Portaria n.º 22/DPP.

Data Elaboração: 31/05/2000 **Custo da obra:** R$ 1.799.998,34 **Data Base:** 01/08/2002

Objeto: Implantação de Defensas Metálicas na rodovia BR-324/BA, Trecho: Salvador -Feira de Santana; Subtrecho: Entr. BA-876(p/Simões Filho)-Salvador; Segmento km 604,00-km 626,20

Observações:
Há a informação no documento denominado Solicitação de Delegação de Competência, constante no processo relativo à obra em apreço, de que Não Existe Projeto. Tal documento refere-se ao Memorando Circular n.º 05/2002-DG.

O valor do orçamento original é de R$ 1.499.999,67, com data de 31/05/2000.

O Custo da Obra, na ordem de R$ 1.799.998,34, tomou como base os preços de Agosto de 2002, por ocasião da sua aprovação.

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 26.762.022,64

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	13.696.000,00	0,00	13.696.000,00	Real

Observação:
Houve dotação orçamentária em 2002, no montante de R$31.200.000,00, porém, foi cancelada/remanejada, não tendo havido, portanto, nenhuma execução naquele exercício.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8617/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8617/2003-1
Deliberação: AC-1.056-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8617/2003-1

Deliberação: AC-1.056-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as obras concernentes ao Programa de Trabalho 26.782.0663.5394.0029 - Eliminação de Pontos Críticos - No Estado da Bahia ainda não foram iniciadas e que o referido Programa de Trabalho não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Trens Urbanos no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.1057.0002
Nome da UO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A
Número da UO: 39205
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 6666/2003-7
Importância Socioeconômica: Este programa de trabalho não originou-se proposta do Poder Executivo, mas de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária de 2003 de autoria da bancada estadual do Rio Grande do Sul. Trata-se de um programa de trabalho genérico de forma que a avaliação da importância spcioeconômica tem de ser particularizada nos seus três PTs específicos:

LINHA 1: SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO

A influência sócio-econômica da extensão da linha 1, trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo, abrange tanto os municípios atendidos diretamente pela linha 1 (São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio, Canoas e Porto Alegre) quanto os municípios que gravitam em torno desse eixo (Nova Santa Rita, Portão, Estância Velha, Ivoti, Dois Irmãos, Sapiranga, Nova Hartz, Campo Bom e Parobé), os quais passarão a ter acesso via metrô ao importante pólo industrial e de serviços de Novo Hamburgo. A expansão da linha 1 do metrô até Novo Hamburgo deverá beneficiar diariamente cerca de 14 mil passageiros residentes no Município.

LINHA 1: SAPUCAIA-SÃO LEOPOLDO

Atendimento ao município de São Leopoldo, com população de 120.000 habitantes, e à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, com previsão de atendimento, em cada estação, inicialmente, de 15.000 passageiros/dia, chegando, no ano 2014, a 45.000 passageiros/dia. Esse trecho é pré-requisito para a futura expansão até o município de Novo Hamburgo, cuja população é de 220.000 habitantes, local onde se encerra, atualmente, a malha norte do empreendimento.

LINHA 2: ASSIS BRASIL - AZENHA - CENTRO

A Linha 2 atravessará Porto Alegre da Assis Brasil até a Azenha passando pelo centro da cidade e atendendo áreas de grande concentração populacional. É prevista a conexão com a Linha 1 na estaçao Aeroporto. A Linha 2 será constituída de via em grande parte subterrânea com aproximadamente 21km de

extensão e um total de 20 estações. Permitirá a integração com os ônibus oriundos de Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí e bairros da zona norte da capital. Terá capacidade de transportar 450 mil passageiros por dia o que acarretará melhoria substancial no tráfego urbano da região. A linha 2 permitirá ainda a otimização da Linha 1 que poderá passar dos atuais 130 mil passageiros para 240 mil passageiros por dia.

Observações:

Atualmente a Trensurb possui três projetos de EXPANSÃO do sistema de trens urbanos de Porto Alegre :

1. Linha 1, trecho Sapucaia - São Leopoldo relativo ao PT 26.783.0222.5752.0101 (em fase final de execução)

2. Linha 1, trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo relativo ao PT 26.783.0222.5752.0005 (em fase de licitação da obra). Os recursos orçamentários estão bloqueados devido a constarem no quadro VII da LOA2003 por indícios de irregularidades graves.

3. Linha 2, trecho Assis Brasil - Centro - Azenha relativo ao PT 26.783.0222.5752.0003. Ainda não foi licitada a obra.

O programa de trabalho em análise, PT 26.783.0222.1057.0002, refere-se a uma IMPLANTAÇÃO de sistema de trens urbanos no Rio Grande do Sul e não à expansão dos sistemas existentes de Porto Alegre. Como não são conhecidos na Trensurb outros projetos de implantação de sistemas de metrô além dos já mencionados conclui-se que deva ter sido incluído no orçamento como um plano de trabalho genérico que poderia ser utilizado em qualquer dos três programas.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:

Este plano de trabalho é genérico e não é possível identificar um projeto correspondente. Os projetos de metrô da Trensurb, Extensão da Linha 1, trecho Sapucaia - São Leopoldo e trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo e Linha 2, trecho Assis Brasil-Centro-Azenha, referem-se à expansão do sistema existente e já

dispõem de programas de trabalho específicos.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Observação:
1. Por se tratar de programa de trabalho genérico, desvinculado de projeto específico, não foi possível descrever a execução realizada, avaliar sua situação, estimar o percentual realizado, data de início e data de conclusão.

2. A data da vistoria informada refere-se à vistoria realizada nos trechos de extensão da Linha 1, Sapucaia - São Leopoldo e São Leopoldo - Novo Hamburgo, cujos planos de trabalhos foram objeto de auditorias específicas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.500.000,00	0,00	14.500.000,00	Real

Observação:
Por se tratar de programa de trabalho genérico, desvinculado de projeto específico, não foi possível determinar o valor estimado para conclusão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6666/2003-7

Recomendação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: Com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que atue no sentido de restringir os programas de trabalho genéricos apenas àquelas situações em que não existam programas de trabalho específicos de forma a coibir a superposição de programas e possibilitar a fiscalização eficaz da execução orçamentária. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6666/2003-7
Deliberação: AC-1.045-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6666/2003-7

Deliberação: AC-1.045-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: 9.1 - recomendar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que atuem no sentido de restringir os programas de trabalho genéricos apenas àquelas situações em que não existam programas de trabalho específicos, de forma a coibir a superposição de programas e possibilitar a fiscalização eficaz da execução orçamentária;

Deliberação: AC-1.045-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o PT 26.783.0222.1057.0002 não se encontra no Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, Lei Orçamentária de 2003;

Deliberação: AC-1.045-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o PT 26.783.0222.1057.0002 não se encontra no Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, Lei Orçamentária de 2003; e

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Trens Urbanos no Estado de São Paulo - Linha 2
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.1065.0002
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 6167/2003-7
Importância Socioeconômica: A Linha 2 - Verde do Metro opera atualmente entre as estações de Vila Madalena e Ana Rosa, numa extensão de 7,0 km, com 8 estações e transporta atualmente 290 mil passageiros/dia. Estudos realizados projetam uma demanda de cerca de 430 mil passageiros/dia em 2010 neste trecho.

Tendo como foco o impacto social no traçado original, as alterações propostas para a malha viária da cidade, os novos corredores de transporte coletivo da Prefeitura de São Paulo, a importância das obras e o relevante benefícios social à população, a Diretoria da Companhia do Metrô determinou a elaboração de um novo Projeto Diretor, contemplando inicialmente o trecho Ana Rosa - Sacomã.

Foi elaborado um novo estudo, em consonância com o PITU - Plano Integrado de Transportes Urbanos elaborado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos,que procurou compatibilizar o projeto de 1989, mantendo o foco nas integrações, com as modificações relacionadas com o uso do solo da região e com os aspectos sócio-econômicas que alteraram o perfil do usuário.

O novo trecho, com 5,1 km de extensão (inclusive Pátio Delamare) e 4 estações apresenta, com base nos indicadores relativos à demanda e carregamento da linha, a melhor alternativa de traçado e integração com as redes de transporte: Linha 5 - Lilás do Metrô, com o Sistema de Média Capacidade - VLP (Veículo Leve sobre Pneus) - proposto pela Prefeitura Municipal de São Paulo-PMSP e, no futuro, com a Linha D da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Extensão Ana Rosa - Sacomã

Extensão 5,1 km

Extensão Ana Rosa - Imigrantes 2,8 km (2 estações)

Número de estações 4

Número de trens 11

Pátio 1

Subestação primária 1 (localizada no Pátio Delamare)

Terminal do ônibus 1 (localizado na estação Sacomã)

Acumulação na rede Linha 1 - Azul

Linha 4 - Amarela

Linha 5 - Lilás

VLP (Veículo Leve sobre Pneus) PMSP

Estimativa de Demanda de Passageiros - Ano 2010

Trecho Diária (considerando linhas 4 e 5)

Vila Madalena - Ana Rosa 436.060

Vila Madalena - Imigrantes 530.000

Vila Madalena - Sacomã 755.650

Acrescido devido à Expansão 319.590

Vantagens

População atendida: 2.560.000 habitantes

Redução do tempo de viagens em 16 (minutos)

Redução de custos no método construtivo

Redução dos custos de desapropriação

Contratos existentes de obras civis e material rodante

Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: As obras não foram iniciadas até a presente data.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	51.300.000,00	0,00	51.300.000,00	Real

Observação:
A obra não foi iniciada e não existe projeto básico.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6167/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6167/2003-7
Deliberação: AC-749-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho 26.783.0222.1065.0002, relativo às obras de Implantação do Sistema de Trens Urbanos no Estado de São Paulo - Linha 2, e que o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-749-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6167/2003-7

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Recuperação do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.1189.0033
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 4459/2003-2
Importância Socioeconômica: Recuperação e capacitação do sistema de transporte de trens urbanos do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a permitir o transporte de 900.000 passageiros/dia.

São benefícios sócios-ambientais gerados pelo projeto:

1)redução dos tempos de viagem, resultante da transferência dos passageiros dos ônibus para os trens;

2)transferência da frota de ônibus dos corredores atendidos para outras áreas;

3)redução dos congestionamentos e do número dos acidentes de trânsito; e

4)redução da poluição atmosférica.
Observações:
O projeto de recuperação e capacitação do sistema de trens urbanos (Projeto BIRD-RJ) é custeado pela União e por financiamento do Banco Mundial (BIRD).

Os serviços e objetos das licitações são partes integrantes do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos do Rio de Janeiro (recuperação e capacitação do sistema de trens urbanos,com a tranferência do sistema para a Flumitrens, e concessão do serviço futuramente à iniciativa privada, no caso à vencedora à época,a Empresa Supervia). A CBTU desempenha, desde o início, o papel de executora do projeto.

Iniciado em março de 1994, o projeto tem seu término previsto para janeiro de 2003.

Breve histórico:

Em abril de 1992, foi assinado o Protocolo entre a União e o Estado do Rio de Janeiro para a

transferência do Sistema de Trens da CBTU.

Em julho de 1993, o Estado do Rio de Janeiro criou a Companhia Flumitrens.

Em outubro de 1993, foi assinado o Acordo de Empréstimo com o BIRD, no valor de US$ 128,5 milhões.

Em dezembro de 1994, foi efetivada a transferência do Sistema CBTU para o Estado do Rio de Janeiro.

Em novembro de 1998, o serviço foi concedido pela Flumitrens à iniciativa privada (Empresa Supervia).

Originalmente era previsto para o Projeto BIRD - I/RJ a utilização de U$ 271,97 milhões (sendo 52,8% da União e 47,2% do BIRD). Atualmente o montante de recursos necessários à execução do PROJETO é de US$ 310,31 milhões (sendo 58,7% da União e 41,3% do BIRD), contudo, já foi executado cerca de US$ 307,48 milhões.

Principais atividades:

1)Recuperação de material rodante (55 trens);

2)Remodelação de 19 estações ferroviárias; e

3)Aquisição e reforma de bens e equipamentos.

Principais Objetivos:

1)Apoiar o Governo Federal na transferência da CBTU/STU-RJ para o Estado do Rio de Janeiro, a fim de melhorar o seu gerenciamento e operação, atendendo a preceitos constitucionais;

2) Fortalecer a reforma das políticas institucional, organizacional e financeiro para assegurar a sustentabilidade financeira a curto prazo; e

3)Contribuir para o alívio da pobreza e melhoria do meio ambiente.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 42.904.018.525,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da Estação Ferroviária de Saracuruna.

Observações:
Esse projeto básico parte do contrato n.º0024-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação de 04 estações ferroviárias e construção de linha em bitola larga eletrificada entre Campos Elíseos e Saracuruna.

O valor do custo da obra está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 56.100.116.000,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Piedade.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 0025-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Piedade, Quintino, Cacadura, Madureira, Olinda e Mesquita.

O valor do custo da obra está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 86.929.356.292,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Quintino.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 0025-97/DT.

Que tem com objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Piedade, Quintino, Cascadura, Madureira, Olinda e Mesquita.

O valor do custo está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 53.701.279.736,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Cascadura.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 0025-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Piedade, Quintino, Cacadura, Madureira, Olinda e Mesquita.

O valor do custo da obra está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 80.479.747.114,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferooviária de Madureira.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 002-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Piedade, Quintino, Cacadura, Madureira, Olinda e Mesquita.

O custo da obra está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 30/11/1988 **Custo da obra:** R$ 761.177.743,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Jardim Primavera.

Observações:
Esse projeto básico faz fparte do contrato n.º 0024-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação de 04 estações ferroviárias e construção de linha em bitola larga eletrificada entre Campos Elíseos e Saracuruna.

O valor do custo da obra está Cz$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 38.960.679.310,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Olinda.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 0025-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Piedade, Quintino, Cascadura, Madureira, Olinda e Mesquita.

O valor do custo está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 39.411.018.618,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Mesquita.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 0025-97/DT.

Que tem como objeto : Remodelação das estações ferroviárias de Piedade, Quintino, Cacadura, Madureira, Olinda e Mesquita.

O valor está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real

(R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 31/07/1991 **Custo da obra:** R$ 550.702.316,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Padre Miguel.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 0026-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Padre Miguel, Guilherme da Silveira, Deodoro, Japeri e Ricardo de Albuquerque.

O valor do custo está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 36.516.569.872,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação forroviária de Deodoro.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º0026-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Padre Miguel, Guilherme da Silveira, Deodoro, Japeri e Ricardo de Albuquerque.

O valor do custo está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 65.443.815.668,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Japeri.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 00526-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Padre Miguel, Guilherme da Silveira,

Deodoro, Japeri e Ricardo de Albuquerque.

O valor do custo está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 18.649.703.297,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Ricardo de Albuquerque.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º0026-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Padre Miguel, Guilherme da Silveira,Deodoro, Japeri e Ricardo de Albuquerque.

O custo da obra está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** R$ 114.292.075.154,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da estação ferroviária de Deodoro.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º0026-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação das estações ferroviárias de Padre Miguel, Guilherme da Silveira, Deodoro, Japeri, e Ricardo de Albuquerque.

O valor do custo está em Cr$.As datas - base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$ e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$) correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 31/07/1991 **Custo da obra:** R$ 677.551.320,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da Estação Ferroviária de Duque de Caxias.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 0024-97/DT.

Que tem como objetivo: Remodelação de 04 estações ferroviárias e construção de linha em bitola larga eletrificada entre Campos Elísios e Saracuruna. O valor do custo da obra esta em Cr$. As datas-base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$, e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$), correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Data Elaboração: 01/12/1988 **Custo da obra:** R$ 594.660.991,00 **Data Base:** 31/03/1997

Objeto: Remodelação da Estação Ferroviária de Campos Elísios.

Observações:
Esse projeto básico faz parte do contrato n.º 0024-97/DT.

Que tem como objeto: Remodelação de 04 estações ferroviárias e construção de linha em bitola larga eletrificada entre Campos Elíseos e Saracuruna.O Valor do custo da obra está em Cz$.As datas-base dos projetos básicos informados, cujos valores estão expressos em Cz$ ou Cr$, e a data efetiva do início dos procedimentos licitatórios (31/03/97), expressos em Real (R$), correspondem à moeda vigente em cada período, haja vista as mudanças verificadas no Sistema Monetário Nacional.

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 99
Data do Início da Obra: 14/10/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Projeto BIRD - I/RJ: 99,4% do grupo 1 (obras Civis/Sistemas), 99,9% do grupo 2(Recuperação

de Material Rodante), 100,0% do grupo 3(Bens) e 99,4% do grupo 4(Serviço de Consultoria).
Observação:
A proposta orçamentária da CBTU, para a Recuperação do Sistema de Trens Urbanos no Estado do Rio de Janeiro em 2003, montou em R$ 11.840.000,00.

Ate 11/04/2003, nenhuma parcela da referida dotação orcamentária havia sido creditada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/10/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 16.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	11.840.000,00	74.223,18	927.800,00	Real
União	2002	27.600.000,00	3.466.621,10	3.666.621,10	Real
União	2001	37.284.139,00	25.904.906,00	11.379.233,00	Real
União	2000	34.287.356,00	34.084.868,00	202.488,00	Real
União	1999	41.513.000,00	41.173.626,00	339.374,00	Real
União	1998	48.000.000,00	47.167.562,00	832.438,00	Real
União	1997	60.000.000,00	49.096.726,00	10.903.274,00	Real
União	1996	50.996.400,00	18.346.672,00	32.649.728,00	Real
União	1995	30.997.147,00	20.733.696,00	10.263.451,00	Real
União	1994	13.764.860,00	6.000.169,00	7.764.691,00	Real
União	1993	49.796.000,00	49.796.000,00	49.796.000,00	Cruzeiro Real
Externo	2000	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
Externo	1999	9.534.710,00	7.405.029,00	2.129.681,00	Real
Externo	1998	42.500.000,00	38.733.165,00	3.766.835,00	Real
Externo	1997	53.200.000,00	40.009.136,00	13.190.864,00	Real
Externo	1996	29.640.000,00	22.191.835,00	7.448.165,00	Real
Externo	1995	83.518.234,00	15.030.423,00	68.487.811,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Externo	1994	25.731.036,00	13.035.624,00	12.695.412,00	Real
Externo	1993	652.379.805,00	5.933.379,00	646.446.426,00	Cruzeiro Real

Observação:
A fonte de recursos do BIRD encerrou sua participação em dezembro de 2000, tendo desembolsado o montante de R$ 138.623.105,83.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação de 15 TUEs (Trem Unidade Elétrica) da série 800 (Contrato 99-94/DT)

No. Contrato: 99-94/DT **Data da Assinatura:** 29/12/1994

CNPJ Contratada: 00.811.185/0001-14 **Razão Social:** Bombardier Transportation Brasil Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/1994 a 18/11/1996 **Valor Inicial:** R$ 48.988.678,17

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O reajustamento dos preços contratuais, com periodicidade anual, a partir do 12º mês da assinatura, é feito com base na variação ponderada dos índices:

1) 50% da variação do Salário Médio (ABDIB Global);

2) 15% da variação do Preço no atacado - ferro, aço, derivados (AO 160515-FGV);

3) 15% da variação do Preço no atacado - metais não ferrosos (AO 165523-FGV);

4) 20% da variação do Preço no atacado - produto industrial (AO 160469-FGV).

Fórmula do reajuste:

R={0,50 (S1/S0) + 0,15 (F1/F0) + 0,15 (M1/M0) + 0,20 (G1/G0)}

Situação Atual

Vigência Atual: 29/12/1994 **a** 09/04/2002 **Valor Atual:** R$ 54.572.116,37

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/08/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/11/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 15,0000 **Custo Unitário Atual:** 3.638.141,09 R$

Condições Atuais de Reajuste: ABDIB GLOBAL C/ENCARGOS; Coluna 32, 33 e 27 (FGV)

Observações:
Consórcio formado pelas MPE- Montagens e Projetos Especiais (Lider) e CCC - Companhia Comércio e Construções.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação e modernização parcial de 12 TUEs (Trem Unidade Elétrica) da série 900 (Contrato 0031-96/DT)

No. Contrato: 0031-96/DT **Data da Assinatura:** 11/10/1996

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio MPE/CCC

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/10/1996 a 10/03/1999 **Valor Inicial:** R$ 32.284.075,37

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O reajustamento dos preços contratuais, com periodicidade anual, a partir do 12º mês da assinatura, é feito com base na variação ponderada dos índices:

1) 50% da variação do Salário Médio (ABDIB Global);

2) 15% da variação do Preço no atacado - ferro, aço, derivados (AO 160515-FGV);

3) 15% da variação do Preço no atacado - metais não ferrosos (AO 165523-FGV);

4) 20% da variação do Preço no atacado - produto industrial (AO 160469-FGV).

Fórmula do reajuste:

R={0,50 (S1/S0) + 0,15 (F1/F0) + 0,15 (M1/M0) + 0,20 (G1/G0)}

Situação Atual

Vigência Atual: 21/10/1996 **a** 31/08/2002 **Valor Atual:** R$ 38.269.329,69

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/07/2000

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 12,0000 **Custo Unitário Atual:** 3.189.110,80 R$

Condições Atuais de Reajuste: ABDI GLOBAL C/ENCARGOS ; Colunas 32, 33 e 27 (FGV)

Observações:
Consórcio formado pelas MPE- Montagens e Projetos Especiais (Lider) e CCC - Companhia Comércio e Construções.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Reforma geral em 21 TUEs (Trem Unidade Elétrica) da série 500 (Contrato 0018-97/DT)

No. Contrato: 0018-97/DT **Data da Assinatura:** 23/05/1997

CNPJ Contratada: 31.876.709/0001-89 **Razão Social:** MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAISS/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/06/1997 a 26/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 39.578.888,56

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O reajustamento dos preços contratuais, com periodicidade anual, a partir do 12º mês da assinatura, é feito com base na variação ponderada dos índices:

1) 50% da variação do Salário Médio (ABDIB Global);

2) 15% da variação do Preço no atacado - ferro, aço, derivados (AO 160515-FGV);

3) 15% da variação do Preço no atacado - metais não ferrosos (AO 165523-FGV);

4) 20% da variação do Preço no atacado - produto industrial (AO 160469-FGV).

Fórmula do reajuste:

R={0,50 (S1/S0) + 0,15 (F1/F0) + 0,15 (M1/M0) + 0,20 (G1/G0)}

Situação Atual

Vigência Atual: 04/06/1997 **a** 31/12/2002 **Valor Atual:** R$ 41.096.346,01

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 21,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.956.968,85 R$

Condições Atuais de Reajuste: ABDIB GLOBAL C/ENCARGOS, Colunas 32, 33 e 27 (FGV).

Observações:
Consórcio formado pelas MPE- Montagens e Projetos Especiais (Lider) e CCC - Companhia Comércio e Construções.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Remodelação de 04 Estações ferroviárias e construção de linha em bitola larga eletrificada entre Campos Elíseos e Saracuruna (Contrato 0024-97/ DT)

No. Contrato: 0024-97/DT **Data da Assinatura:** 20/06/1997

CNPJ Contratada: 61.099.826/0001-44 **Razão Social:** CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/1997 a 20/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 12.996.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O reajustamento dos preços contratuais, com periodicidade anual, a partir do 12º mês da assinatura, é feito, para cada tipo de serviço, com base na variação do índice de serviço especifico:

1) Serv. Ferroviários (AO 159797- FGV);

2) Serv. de Eletrificação e Sinalização Ferroviária (AO 159703);

3) Serviços de Obras Civis (AO 159428).

Fórmula do reajuste:

R= (S1/S0)

Situação Atual

Vigência Atual: 20/06/1997 **a** 31/03/0003 **Valor Atual:** R$ 17.624.315,74

No. Termo Aditivo Vigente: 09 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/05/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 13.000,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.355,71 R$

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 33, 35 e 44 (FGV)

Observações:
O Contrato sofreu alteração de valor, passando de um valor inicial de R$ 12.996.000,00, para R$ 17.624.315,74. Respectivamente, Termo Aditivo n.º 01, assinado em 05/02/1998 (inclusão de mais um bloco a reformar entre Gramacho/Saracuruna e provisões para outros serviços adcionais) e Termo Aditivo 06 assinado em 27/11/2000 (ressarcimentos de custos indiretos).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Remodelação das estações ferroviárias de Piedade, Quintino, Cascadura, Madureira e Magno (Contrato 0025-97/DT)

No. Contrato: 0025-97/DT **Data da Assinatura:** 20/06/1997

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/1997 a 20/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 20.898.252,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O reajustamento dos preços contratuais, com periodicidade anual, a partir do 12º mês da assinatura, é feito, para cada tipo de serviço, com base na variação do índice de serviço

especifico:

1) Serv. Ferroviários (AO 159797- FGV);

2) Serv. de Eletrificação e Sinalização Ferroviária (AO 159703);

3) Serviços de Obras Civis (AO 159428).

Fórmula do reajuste:

R= (S1/S0)

Situação Atual

Vigência Atual: 20/06/1997 **a** 28/02/2001 **Valor Atual:** R$ 30.214.514,36

No. Termo Aditivo Vigente: 10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/09/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/06/1997 **Alterações do Objeto:** Inclusão das obras de remodelação das Estações de Mesquita e Olinda, exclusão das obras da estação de Magno.

Volume do Serviço Atual: 21.963,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.375,70 R$

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 33, 35 e 44 (FGV)

Observações:
Termo Aditivo n.º 01, de 05/02/1998: acréscimo de R$ 5.224.563,00, referente à inclusão das obras de remodelação das estações de Mesquita e Olinda.

Termo Aditivo n.º 04, 21/05/1999: acréscimo de R$ 268.407,01, referente a ressarcimento de custo indiretos; e

Termo Aditivo n.º 10, de 29/09/2000: acréscimo de de R$ 1.822.295,35, referente a ressarcimento de custos adicionais.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Remodelação das estações ferroviárias de Padre Miguel, Guilherme da Silveira, Deodoro e Realengo (Contrato 0026-97/DT)

No. Contrato: 0026-97/DT **Data da Assinatura:** 20/06/1997

CNPJ Contratada: 04.946.406/0001-12 **Razão Social:** ESTACON ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/1997 a 14/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 15.949.700,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O reajustamento dos preços contratuais, com periodicidade anual, a partir do 12º mês da assinatura, é feito, para cada tipo de serviço, com base na variação do índice de serviço especifico:

1) Serv. Ferroviários (AO 159797- FGV);

2) Serv. de Eletrificação e Sinalização Ferroviária (AO 159703);

3) Serviços de Obras Civis (AO 159428).

Fórmula do reajuste:

R= (S1/S0)

Situação Atual

Vigência Atual: 20/06/1997 **a** 30/04/2002 **Valor Atual:** R$ 21.366.565,92

No. Termo Aditivo Vigente: 10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/05/1997 **Alterações do Objeto:** Inclusão das estações de Ricardo de Albuquerque e Japeri.

Volume do Serviço Atual: 25.314,0000 **Custo Unitário Atual:** 844,06 R$

Condições Atuais de Reajuste: Colunas 33, 35 e 44 (FGV)

Observações:
Termo Aditivo n.º 01, de 16/06/1998: Alteração de escopo pertinente à inclusão das estações de Ricardo de Albuquerque e Japeri (Reforma), resultando num acréscimo de R$ 3.987.425,00;

Termo Aditivo n.º 04, de 24/07/2000: ressarcimento de custos indiretos no valor de R$ 1.429.440,92.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços Técnicos especializados de consultoria de engenharia para assessoria ao gerenciamento à implantação do projeto de descentralização dos trens

No. Contrato: 009-2000/DT **Data da Assinatura:** 21/07/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Promon - Eléctro Watt

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/07/2000 a 31/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 965.110,11

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Os preços estabelecidos no contrato serão reajustados mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$R = Po \times \frac{I1 - Io}{Io}$$

Onde:

R= valor do reajustamento procurado

Po = parcela contratual a ser reajustada

I1 = índice econômico setorial mensal, Serviços de consultoria, coluna 39, publicado pela Fundação Getúlio Vargas

Io = mesmo índice de I1 , referido ao mês da data base do contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/07/2000 **a** 30/06/2002 **Valor Atual:** R$ 1.206.388,87

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/07/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 39 (FGV)

Observações:
Adiante estão reproduzidas as justificativas contidas no processo 3232/2001-7, relativo ao Fiscobras 2001, pois trata-se do mesmo contrato.

Justificativa para o uso da modalidade Convite.Expediente n.º CRT/004-01/SUCOP , sinteticamente reproduzido adiante.

Os serviços objeto das licitações supramencionadas são parte integrante do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos do Rio de Janeiro, financiado com recursos do Banco Mundial-BIRD, cujo Acordo de Empréstimo, de número LN-3633-BR, foi firmado entre a União Federal, na condição de Tomadora, e aquele organismo internacional de crédito, tendo a CBTU como agente executor; A celebração destes acordos foi precedida de autorização do Senado Federal e devidamente referendada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; O Acordo de Empréstimo torna mandatório utilizar as Diretrizes do BIRD para contratação de obras, serviços e fornecimentos; No caso de Serviços de Consultores, o projeto utiliza as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Tomadores em Projetos Financiados pelo BIRD; Cumpre salientar que o Parágrafo 5.º do Artigo 42 da Lei 8.666 estabelece que, para realização de obras, prestação de serviços ou aquisições de bens com recursos provenientes de organismo internacional do qual o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, normas e procedimentos daquela entidade, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a modalidade de licitação denominada de "Carta Convite" nos relatórios do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropilitanos do Rio de Janeiro, vem a ser a "Solicitação de Propostas" adotada pelo BIRD para licitações de serviços de consultores. O critério de seleção adotado foi o de "Seleção Baseada em Qualidade e Custo" adotado pelo BIRD, equivalente ao critério de "técnica e preço" da lei 8.666. sem haver, no entanto, restrição dos limites de preços de serviços a contratar.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de supervisão Técnica para conclusão das obras de remodelação de estações, implantação de passarela e construção de muros.

No. Contrato: 011-2000/DT **Data da Assinatura:** 01/08/2000

CNPJ Contratada: 33.146.648/0001-20 **Razão Social:** Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/08/2000 a 15/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 700.654,73

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustados anualmente mediante aplicação da seguinte expressão:

$$R = \frac{(I1 - Io) \times So}{Io}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado do saldo contratual

So = Saldop contratual devido pela contratante no mês de reajuste considerado, moeda relativa ao mês anterior ao da data limete para a apresentação das propostas (data base);

Io = índice econômico setorial mensal - serviço de consultoria, coluna 39 publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data base; e

I1 = mesmo índice anterior correspondente ao mês de reajuste anual do contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/08/2000 **a** 30/05/2002 **Valor Atual:** R$ 875.818,41

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 39 (FGV)

Observações:
Aditado em R$ 175.163,68 em 12/11/2001 (Termo Aditivo n.º 02), devido a necessidade de estender o tempo de mobilização da Equipe Técnica para as obras de reforma que sofreram atrasos em função de remanejamentos de interferências existentes com as obras.

Adiante estão reproduzidas as justificativas contidas no processo 3232/2001-7, relativo ao Fiscobras 2001, pois trata-se do mesmo contrato.

Justificativa para o uso da modalidade Convite.Expediente n.º CRT/004-01/SUCOP , sinteticamente reproduzido adiante.

Os serviços objeto das licitações supramencionadas são parte integrante do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos do Rio de Janeiro, financiado com recursos do Banco Mundial-BIRD, cujo Acordo de Empréstimo, de número LN-3633-BR, foi firmado entre a União Federal, na condição de Tomadora, e aquele organismo internacional de crédito, tendo a CBTU como agente executor; A celebração destes acordos foi precedida de autorização do Senado Federal e devidamente referendada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; O Acordo de Empréstimo torna mandatório utilizar as Diretrizes do BIRD para contratação de obras, serviços e fornecimentos; No caso de Serviços de Consultores, o projeto utiliza as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Tomadores em Projetos Financiados pelo BIRD; Cumpre salientar que o Parágrafo 5.º do Artigo 42 da Lei 8.666 estabelece que, para realização de obras, prestação de serviços ou aquisições de bens com recursos provenientes de organismo internacional do qual o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, normas e procedimentos daquela entidade, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a modalidade de licitação denominada de "Carta Convite" nos relatórios do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropilitanos do Rio de Janeiro, vem a ser a "Solicitação de Propostas" adotada pelo BIRD para licitações de serviços de consultores. O critério de seleção adotado foi o de "Seleção Baseada em Qualidade e Custo" adotado pelo BIRD, equivalente ao critério de "técnica e preço" da lei 8.666. sem haver, no entanto, restrição dos limites de preços de serviços a contratar.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Supervião Técnica da frota de material rodante do sistema de trens urbanos do Rio de Janeiro.

No. Contrato: 021-2000/DT **Data da Assinatura:** 01/08/2000

CNPJ Contratada: 19.737.741/0001-88 **Razão Social:** ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/08/2000 a 23/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 680.302,75

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Os preços serão reajustados de acordo com a flutuação dos preços de insumos, somente se aprestação de serviços ultrapassar doze meses, a contar da data limmite para apresentação das propostas. Os montantes certificados em cada certificado de pagamento são reajustados pelo acréscimo do respectivo valor de reajustamento de preços aos montantes devido em cada moeda, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I1 - Io)n \times Po}{Io}$$

Onde:

R= valor do reajustamento da moeda devida

Po= parcela contratual a ser reajustada, executada no mês considerado, na moeda devida;

Io= índice econômico setoria mensal, serviços de consultoria, correspondente ao mês anterior ao da data limite para a apresentação das propostas (data base) e

Io = mesmo índice acima, correspopndente ao mês anterior à execução efetiva dos serviços.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/08/2000 **a** 31/01/2003 **Valor Atual:** R$ 1.055.768,69

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/06/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 39 (FGV)

Observações:
O Contrato encontra-se com 82% do objeto cumprido. Continua supervisionando os serviços remanescentes dos contratos de material rodante.

Adiante estão reproduzidas as justificativas contidas no processo 3232/2001-7, relativo ao Fiscobras 2001, pois trata-se do mesmo contrato.

Justificativa para o uso da modalidade Convite.Expediente n.º CRT/004-01/SUCOP , sinteticamente reproduzido adiante.

Os serviços objeto das licitações supramencionadas são parte integrante do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos do Rio de Janeiro, financiado com recursos do Banco Mundial-BIRD, cujo Acordo de Empréstimo, de número LN-3633-BR, foi firmado entre a União Federal, na condição de Tomadora, e aquele organismo internacional de crédito, tendo a CBTU como agente executor; A celebração destes acordos foi precedida de autorização do Senado Federal e devidamente referendada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; O Acordo de Empréstimo torna mandatório utilizar as Diretrizes do BIRD para contratação de obras, serviços e fornecimentos; No caso de Serviços de Consultores, o projeto utiliza as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Tomadores em Projetos Financiados pelo BIRD; Cumpre salientar que o Parágrafo 5.º do Artigo 42 da Lei 8.666 estabelece que, para realização de obras, prestação de serviços ou aquisições de bens com recursos provenientes de organismo internacional do qual o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, normas e procedimentos daquela entidade, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a modalidade de licitação denominada de "Carta Convite" nos relatórios do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropilitanos do Rio de Janeiro, vem a ser a "Solicitação de Propostas" adotada pelo BIRD para licitações de serviços de consultores. O critério de seleção adotado foi o de "Seleção Baseada em Qualidade e Custo" adotado pelo BIRD, equivalente ao critério de "técnica e preço" da lei 8.666. sem haver, no entanto, restrição dos limites de preços de serviços a contratar.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Recuperação emergencial da via permanente em 04 corredores

No. Contrato:0003-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 6.789.520,70

Vigência Atual:25/03/1994 a 30/06/1995 **Data-Base:** 01/08/1993

CNPJ Contratada:28.114.312/0001-45 **Razão Social:**Construtora Rodominas SA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de conservação da via permanente em 04 corredores

No. Contrato:0041-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 1.644.479,00

Vigência Atual:26/05/1994 a 28/02/2001 **Data-Base:** 31/03/1994

CNPJ Contratada:28.114.312/0001-45 **Razão Social:**Construtora Rodominas SA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de conservação da via permanente - corredor DPO/BRX

No. Contrato:0030-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 957.825,16

Vigência Atual:14/08/1995 a 30/11/2000 **Data-Base:** 24/12/1993

CNPJ Contratada:48.540.421/0001-31 **Razão Social:**SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Observações:

Objeto do Contrato: Renovação total de infra e supraestrutura do trecho Mangueira - Cavalcante

No. Contrato:0004-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 6.889.429,54

Vigência Atual:25/03/1994 a 30/08/2000 **Data-Base:** 01/10/1993

CNPJ Contratada:61.584.223/0001-38 **Razão Social:**CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de dormentes e vigas de madeiras

No. Contrato:0020-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 5.852.711,92

Vigência Atual:12/04/1994 a 30/12/1995 **Data-Base:** 12/04/1994

CNPJ Contratada:35.162.999/0001-50 **Razão Social:**Construtora Amazonia

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de dormentes e vigas de madeira

No. Contrato:0027-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 4.374.059,80

Vigência Atual:14/04/1994 a 30/12/1995 **Data-Base:** 14/04/1994

CNPJ Contratada:24.763.682/0001-52 **Razão Social:**Construtora Centro - Oeste

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de dormentes de concreto

No. Contrato:0015-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.428.198,24

Vigência Atual:29/03/1995 a 30/11/1996 **Data-Base:** 03/01/1995

CNPJ Contratada:33.039.181/0001-19 **Razão Social:**CAVAN PRE-MOLDADO S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de trilhos - TR-57

No. Contrato:0056-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.379.185,88

Vigência Atual:28/12/1995 a 30/04/1997 **Data-Base:** 28/12/1995

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Stalexport Spolka Akcyjna

Observações:
Empresa contratada: Stalexport Spolka Akcyjna, não possui CGC por ser dediada no exterior(Polônia)

Objeto do Contrato: Fornecimentos de fixações

No. Contrato:0026-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 744.946,20

Vigência Atual:29/06/1994 a 30/04/1995 **Data-Base:** 29/06/1994

CNPJ Contratada:62.024.682/0001-20 **Razão Social:**Indústria de Molas de Aço Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de fixações

No. Contrato:0034-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 625.709,11

Vigência Atual:29/06/1994 a 30/06/1995 **Data-Base:** 29/06/1994

CNPJ Contratada:87.546.636/0001-11 **Razão Social:**Farina-Fundição e Metalúrgica

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de fixações

No. Contrato:0016-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 503.225,05

Vigência Atual:27/04/1995 a 30/06/1997 **Data-Base:** 27/04/1995

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Pandrol Avaux

Observações:
A Empresa(Pandrol Avaux) não apresenta CGC, porque é sediada no exterior (Bélgica).

Objeto do Contrato: Fornecimento de fixações

No. Contrato:0033-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 415.049,57

Vigência Atual:25/08/1994 a 30/11/1994 **Data-Base:** 25/08/1994

CNPJ Contratada:28.114.312/0001-45 **Razão Social:**Construtora Rodominas SA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de fixações

No. Contrato:0017-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 263.455,62

Vigência Atual:20/09/1995 a 30/04/1997 **Data-Base:** 27/04/1995

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Pandrol Incorporated

Observações:
Empresa Contratada: Pandrol Incorporated, não póssui CGC, porque é sediada no exterior (USA).

Objeto do Contrato: Fornecimento de brita para lastro

No. Contrato:0088-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 938.541,95

Vigência Atual:30/12/1994 a 30/07/1998 **Data-Base:** 30/12/1994

CNPJ Contratada:30.758.932/0001-69 **Razão Social:**Pedreira Vigné Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de brita para lastro

No. Contrato:0045-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.005.730,50

Vigência Atual:22/09/1998 a 30/07/2001 **Data-Base:** 06/07/1998

CNPJ Contratada:30.758.932/0001-69 **Razão Social:**Pedreira Vigné Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de aparelhos de mudança de via

No. Contrato:0022-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 894.845,43

Vigência Atual:18/04/1994 a 30/03/1995 **Data-Base:** 16/08/1993

CNPJ Contratada:71.477.426/0001-89 **Razão Social:**Metalúrgica Barros Monteiro Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de talas de junção e juntas isoladas para TR-57

No. Contrato:0036-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 135.625,03

Vigência Atual:20/04/1994 a 30/08/1994 **Data-Base:** 30/07/1993

CNPJ Contratada:62.842.042/0001-27 **Razão Social:**Erico do Brasil Comércio e Indústria Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de máquinas leves

No. Contrato:0004-96-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 191.913,56

Vigência Atual:17/01/1996 a 30/08/1996 **Data-Base:** 21/08/1995

CNPJ Contratada:30.032.098/0001-20 **Razão Social:**Geismar do Brasil Material Ferroviário Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de máquinas especiais

No. Contrato:0043-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.354.540,92

Vigência Atual:02/09/1997 a 30/07/1999 **Data-Base:** 01/02/1995

CNPJ Contratada:42.284.562/0001-54 **Razão Social:**Plasser do Brasil Comércio, Indústria e repres. Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de 2 con juntos de caminhões de linha

No. Contrato:0022-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.212.712,75

Vigência Atual:15/04/1998 a 30/08/2001 **Data-Base:** 03/06/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Societe A. Etablissements L. Geismar

Observações:
A Empresa Contratada Societe A. Etablissements L. Geismar não apresenta CGC, porque é sediada no exterior (França).

Objeto do Contrato: supervisão técnica dos serviços de vias permanente da RJ-54

No. Contrato:0058-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 237.202,38

Vigência Atual:29/12/1995 a 30/01/1999 **Data-Base:** 29/12/1995

CNPJ Contratada:10.778.470/0001-34 **Razão Social:**ASTEP ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão técnica dos serviços de via permanente RJ-03

No. Contrato:0022-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 243.031,65

Vigência Atual:26/04/1995 a 30/10/1998 **Data-Base:** 26/04/1995

CNPJ Contratada:30.069.462/0001-26 **Razão Social:**EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA S/CLTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão técnica dos serviços de via permanente RJ-04

No. Contrato:0021-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 741.096,38

Vigência Atual:10/04/1995 a 28/02/2000 **Data-Base:** 10/04/1995

CNPJ Contratada:55.232.870/0001-88 **Razão Social:**MK Engenharia e Arquitetura Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão técnica dos serviços de via permanente da RJ-02

No. Contrato:0009-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 367.043,82

Vigência Atual:25/03/1997 a 30/12/1998 **Data-Base:** 05/10/1996

CNPJ Contratada:10.778.470/0001-34 **Razão Social:**ASTEP ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Sistema de sonorização p/ 216 TUEs

No. Contrato:0032-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.206.499,90

Vigência Atual:15/12/1995 a 30/07/1999 **Data-Base:** 02/12/1994

CNPJ Contratada:42.357.483/0001-36 **Razão Social:**Consórcio Sisbordo

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de 5 TUEs da série 400

No. Contrato:0055-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 8.011.142,95

Vigência Atual:28/12/1995 a 30/07/1997 **Data-Base:** 23/11/1995

CNPJ Contratada:31.876.709/0001-89 **Razão Social:**MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAISS/A

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de 2 TUEs da série 500

No. Contrato:0098-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 8.786.700,83

Vigência Atual:29/12/1994 a 31/12/2002 **Data-Base:** 23/11/1994

CNPJ Contratada:31.876.709/0001-89 **Razão Social:**MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAISS/A

Observações:

Objeto do Contrato: Transformação de 53 vagões tipo GNR para PER (14) e GTR (39)

No. Contrato:0054-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.429.604,11

Vigência Atual:28/11/1995 a 30/04/1997 **Data-Base:** 22/11/1994

CNPJ Contratada:33.586.082/0003-19 **Razão Social:**Cia. Comércio e Construções

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de 20 vagões do tipo GNR

No. Contrato:0022-96/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 439.036,00

Vigência Atual:08/08/1996 a 30/12/1999 **Data-Base:** 24/11/1994

CNPJ Contratada:31.876.709/0001-89 **Razão Social:**MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAISS/A

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de 9 locomotivas

No. Contrato:0094-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 9.357.961,24

Vigência Atual:27/12/1994 a 30/11/1996 **Data-Base:** 10/11/1994

CNPJ Contratada:68.059.674/0001-03 **Razão Social:**Consórcio Gevisa- MPE

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão técnica para as RJ 25 a 30 e 55

No. Contrato:045-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.688.069,04

Vigência Atual:01/04/1997 a 30/06/2000 **Data-Base:** 22/03/1996

CNPJ Contratada:19.737.741/0001-88 **Razão Social:**ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de torno de rodeiro ferroviário e locotrator

No. Contrato:0039-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 980.972,17

Vigência Atual:18/08/1994 a 18/11/1996 **Data-Base:** 26/10/1993

CNPJ Contratada:43.680.644/0001-80 **Razão Social:**Innobra Innocenti Ind. mecanica SA

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de torno de rodeiro ferroviário e locotrator

No. Contrato:0040-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 210.047,19

Vigência Atual:08/08/1994 a 30/11/1994 **Data-Base:** 26/10/1993

CNPJ Contratada:49.531.536/0001-22 **Razão Social:**Tectran Eng. Ind. Com. Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Remodelação de 4 estações

No. Contrato:0014-96/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.549.948,36

Vigência Atual:30/04/1996 a 30/01/2000 **Data-Base:** 20/12/1995

CNPJ Contratada:27.805.571/0001-50 **Razão Social:**CONSTRUTORA PEDRAL SAMPAIO LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão técnica da RJ-41 A

No. Contrato:0008-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 371.576,90

Vigência Atual:07/04/1997 a 30/12/1998 **Data-Base:** 07/10/1996

CNPJ Contratada:62.144.969/0001-93 **Razão Social:**Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria para reestruturação organizacional

No. Contrato:0053-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 856.507,50

Vigência Atual:01/11/1994 a 30/10/1996 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:08.161.416/0001-01 **Razão Social:**Procenge- Consultores Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria para gerenciamento de custos, tarifas e finanças

No. Contrato:0054-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 710.706,66

Vigência Atual:22/09/1994 a 30/10/1996 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:29.551.785/0001-72 **Razão Social:**Consórcio N G T - Sofretu

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria para Administração de Materiais e Estoques

No. Contrato:0033-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 432.768,15

Vigência Atual:26/03/1996 a 30/11/1997 **Data-Base:** 20/12/1994

CNPJ Contratada:62.484.951/0001-30 **Razão Social:**Consórcio Deloitte Directa

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria para melhoria do Relacionamento Empresa- Público

No. Contrato:0011-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 382.575,78

Vigência Atual:22/05/1997 a 28/02/1998 **Data-Base:** 28/04/1996

CNPJ Contratada:33.937.988/0001-79 **Razão Social:**Consórcio transplan Transurb

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria para Melhoria na Informatização da Flumitrens

No. Contrato:0005-96/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 844.068,26

Vigência Atual:02/02/1996 a 30/08/1997 **Data-Base:** 20/12/1994

CNPJ Contratada:33.937.988/0001-79 **Razão Social:**Consórcio transplan Transurb

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de Assessoria ao Gerenciamento

No. Contrato:0042-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 3.315.555,61

Vigência Atual:18/07/1994 a 30/04/1999 **Data-Base:** 01/04/1994

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Promon - Eléctro Watt

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de Assessoria ao Gerenciamento

No. Contrato:0006-99/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 626.001,73

Vigência Atual:05/04/1999 a 30/07/2000 **Data-Base:** 30/01/1999

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Promon - Eléctro Watt

Observações:

Objeto do Contrato: Serciço Emergencial de Conserva de Via Perrmanente- Corredor DPO-DDO

No. Contrato:047 A-94/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 2.753.583,07

Vigência Atual:25/10/1994 a 31/12/2001 **Data-Base:** 31/03/1994

CNPJ Contratada:28.114.312/0001-45 **Razão Social:**Construtora Rodominas SA

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma e Duplicação do Circuito de 4,4 KV (DDO-SCZ)

No. Contrato:0024-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.012.284,95

Vigência Atual:09/05/1998 a 28/12/2001 **Data-Base:** 23/10/1997

CNPJ Contratada:30.720.478/0001-57 **Razão Social:**LEFEBVRE ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma e Duplicação do Circuito de 4,4 KV (DDO-JRI)

No. Contrato:0023-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.339.553,83

Vigência Atual:29/05/1998 a 30/12/2001 **Data-Base:** 23/10/1997

CNPJ Contratada:30.720.478/0001-57 **Razão Social:**LEFEBVRE ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria sobre Modernização Administrativa do Metro

No. Contrato:0020-96/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 586.368,90

Vigência Atual:07/05/1996 a 30/11/1996 **Data-Base:** 10/01/1996

CNPJ Contratada:08.161.416/0001-01 **Razão Social:**Procenge- Consultores Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de Muros e 11 Passarelas e Recuperação da Cortina de Cordovil

No. Contrato:0057-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.468.377,23

Vigência Atual:10/11/1997 a 31/07/2002 **Data-Base:** 20/05/1997

CNPJ Contratada:48.174.973/0001-73 **Razão Social:**SANEBRAS ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão Técnica das RJs 66 e 67

No. Contrato:0007-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.186.892,64

Vigência Atual:13/03/1998 a 28/02/2000 **Data-Base:** 01/11/1997

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão Técnica da RJ 68

No. Contrato:0006-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.368.965,15

Vigência Atual:02/01/1998 a 28/02/2000 **Data-Base:** 30/11/1997

CNPJ Contratada:19.737.741/0001-88 **Razão Social:**ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão Técnica da RJ-69

No. Contrato:0014-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 584.916,60

Vigência Atual:18/03/1998 a 28/02/2000 **Data-Base:** 01/11/1997

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Viabilização de um Terminal integrado no Meier

No. Contrato:0060-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 263.850,00

Vigência Atual:10/02/1999 a 31/07/2001 **Data-Base:** 09/06/1998

CNPJ Contratada:62.144.969/0001-93 **Razão Social:**Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão Técnicas de Obras de Via Permanente, estações, Muros e Passarelas

No. Contrato:0074-01/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 875.818,41

Vigência Atual:15/08/2000 a 30/05/2002 **Data-Base:** 31/01/2000

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Proj. e const. da Base do Torno de Rodeiros na Oficina de DDO

No. Contrato:0015-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 128.993,80

Vigência Atual:27/04/1998 a 30/08/1998 **Data-Base:** 12/12/1997

CNPJ Contratada:45.198.959/0001-11 **Razão Social:**CONSTRUTORA JUNQUEIRA LIMITADA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4459/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9025/2000-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4961/2002-0
Deliberação: DC-908-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - recomendar ao DNIT que verifique a correta denominação dos trechos da rodovia BR-153, constantes dos PT 26.782.0237.5730.0103 e 26.782.0237.5730.0004, vez que no primeiro consta Anápolis/Jaraguá e no segundo Anápolis/Porangatu;

Deliberação: DC-908-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.2.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: 26.782.0235.5725.0109, 26.782.0237.5730.0004, 26.782.0230.5725.0015, 26.783.0222.1189.0033 e 26.783.0222.5884.0002;

8.2.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02, podendo a execução das correspondentes obras prosseguir sem risco de dano ao erário;

Deliberação: DC-908-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4961/2002-0

Deliberação: DC-908-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Processo: 4459/2003-2
Deliberação: AC-1.111-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que não foram encontradas irregularidades concernentes às obras do programa de trabalho 26.783.0222.1189.0033, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-1.111-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que não foram encontradas irregularidades concernentes às obras do programa de trabalho 26.783.0222.1189.0033, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

Deliberação: AC-1.111-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4459/2003-2

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Estação de Japerí - Concluída e em Funcionamento

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Estação Japerí - concluída em setembro de 2002.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Estação Duque de Caxias - concluída em maio de 2002

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Estação Duque de Caxias - Visão Geral

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Estação Duque de Caxias - Interior da Estação

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Estação Saracuruna - Visão Geral

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Estação Saracura - Parte Interna

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Estação Saracuruna - Detalhe do Principal Acesso

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Goiânia - GO - No Estado de Goiás
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.3428.0052
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 10066/2003-0
Importância Socioeconômica: A implantação do sistema estrutural de transporte de massa sobre trilhos ao longo do eixo Norte-Sul da Região Metropolitana de Goiânia propiciará uma melhoria do acesso da população atingida a região central da capital, diminuirá o número de ônibus em circulação nas vias urbanas onde passará o sistema, permitirá uma requalificação e remodelamento do centro antigo da capital, além de permitir a implementação do sistema integrado de transporte de massa da capital e municípios agregados.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
A obra encontra-se atualmente na fase de estudos preliminares. A concepção inicial do traçado do metrô foi alterada por sugestão do Banco Mundial (BIRD), passando a contemplar um trecho maior (de 8,0 km para 15,0 km) com acréscimo do sistema em superfície. O projeto básico deverá ser elaborado, com base na nova concepção, ainda neste ano (segundo informações da Secretaria de Infra-estrutura/GO) para se licitar a obra no mais tardar em dezembro/2003.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 12/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada, em fase de anteprojeto.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.018.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	22.740.000,00	0,00	22.740.000,00	Real
União	2002	13.083.104,00	0,00	3.937.104,00	Real

Observação:
1- O valor estimado para conclusão foi calculado com base no orçamento estimativo da obra constante do anteprojeto (U$ 339.500.000,00) utilizando a seguinte cotação: U$ 1,00 = R$ 3,00.

2- Esta obra foi contemplada com recursos orçamentários por meio de dois Programas de Trabalho diferentes, quais sejam:

2002 - PT 26.783.0222.5883.0002

2003 - PT 26.783.0222.3428.0052

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: Ante o expressivo valor da obra (cerca de R$ 1.000.000.000,00) e sua vital importância sócio-econômica para a Região Metropolitana de Goiânia, proponho, nos termos do art. 241 do RI/TCU, seja determinado o acompanhamento, pelo Tribunal, da obra de implantação do metrô de Goiânia. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10066/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10066/2003-0
Deliberação: AC-1.113-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - GO: 9.1 - determinar à Secex/GO que, de conformidade com o art. 241 do Regimento Interno, promova o acompanhamento da implantação do Metrô de Goiânia, submetendo avaliações semestrais ao julgamento deste Tribunal, a partir do primeiro semestre de 2004;

Deliberação: AC-1.113-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que não foram encontradas irregularidades na execução do programa de trabalho nº 26.783.0222.3428.0052, referente à implantação do Metrô de Goiânia, que ainda não foi iniciada e não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-1.113-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que não foram encontradas irregularidades na execução do programa de trabalho nº 26.783.0222.3428.0052, referente à implantação do Metrô de Goiânia, que ainda não foi iniciada e não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

Deliberação: AC-1.113-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10066/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação do Metrô do Rio de Janeiro - Ligação Metrô Linha 4
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5884.0004
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 4460/2003-3
Importância Socioeconômica: A importância socio-econômica do empreendimento consubstancia-se nos seguintes itens:

a)Redução drástica do consumo de derivados de petróleo;

b)Geração para o governo do Estado 160.000.000 de reais em recolhimentos de ICMS;

c)Criação de 15.000 empregos diretos e indiretos;

d)Redução do tempo de viagem entre a Barra da Tijuca e o Centro do Rio para bem menos da metade do que se leva hoje. O percurso será feito em menos de meia hora;

e)Número de veículos particulares retirados de circulação será da ordem de 50.000 veículos/dia;

f)Número de ônibus retirados de circulação será da ordem de 880 ônibus/dia;

g)Redução da poluição atmosférica;

h)Redução do custo de manutenção de vias públicas;

i)Melhoria na qualidade de vida da população carioca.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: As obras ainda não foram iniciadas.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	59.500.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
No Orçamento da União de 2002 as Linhas 3 e 4 integravam um mesmo Programa de Trabalho.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Exploração, precedida de obra pública, pela Concessionária Rio Barra S/A dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros da Linha 4, ligando o Município do Rio de Janeiro aos municípios de Niterói e de São Gonçalo.

No. Contrato: 0/1998 **Data da Assinatura:** 21/12/1998

CNPJ Contratada: 02.893.588/0001-85 **Razão Social:** CONCESSIONARIA RIO BARRA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/1998 a 20/12/2023 **Valor Inicial:** R$ 880.079.295,18

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 880.079.295,18 R$

Condições de Reajuste: Mediante a aplicação da variação do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês do orçamento constante do projeto Básico até o mês de cumprimento dos eventos estabelecidos.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/12/1998 **a** 20/12/2023 **Valor Atual:** 880.079.295,18

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Não houve alterações.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Empreendimento a ser implementado sob o regime de concessão. Nos termos do Decreto nº 25.083, de 21 de dezembro de 1998, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, foram aprovadas as condições de outorga da concessão, precedidas da execução física do empreendimento, dos serviços de transporte metroviário referentes à implementação e exploração da Linha 4, ligando os bairros de Botafogo e Barra da Tíjuca, na Cidade do Rio de Janeiro.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Cooperação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU para a implantação do Metrô do Rio de Janeiro, empreendimento denominado Linha 4 da Rede de Transporte Metroviário de Passageiros, com início na Estação Morro de São João (Botafogo) e término na Estação Jardim Oceanico (Barra da Tijuca, compreendendo um trecho de extensão aproximada de 16.3Km.

Número SIAFI: 479175

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 05/07/2007

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.498.600/0001-71 Governo do Estado do Rio de Janeiro

Convenente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Valor: 25.887.498,75

Observações:

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4460/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4460/2003-3
Deliberação: AC-1.112-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram encontrados indícios de irregularidades na execução do programa de trabalho nº 26.783.0222.5884.0004, referente à implantação da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, obra ainda não iniciada e que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-1.112-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram encontrados indícios de irregularidades na execução do programa de trabalho nº 26.783.0222.5884.0004, referente à implantação da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, obra ainda não iniciada e que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

Deliberação: AC-1.112-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4460/2003-3

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação do Metrô do Rio de Janeiro - Implantação do Metrô Linha 3
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5884.0006
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 4461/2003-0
Importância Socioeconômica: Trata-se da implantação do empreendimento denominado Linha 3 da rede de Transportes Metroviários de Passageiros do Rio de Janeiro, numa extensão de aproximadamente 28,5 km, com início na Estação Carioca passando pelas estações intermediárias de Araribóia, Jansen de Mello, Barreto, Neves, Vila Lage, Paraíso, Parada 40, Zé Garoto, Mauá, Antônima, Trindade, Alcântara, Jardim Catarina e terminando na estação Guaxindiba, interligando os Municípios do Rio de Janeiro, Niteroi e São Gonçalo - RJ.
Observações:
A realização do empreendimento está contida nos termos do convênio nº CV 003-2002-DT, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes/ CBTU, e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/01/2002 **Custo da obra:** R$ 1.974.085.965,00 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Lote 1 - Elaboração do Projeto Executivo e Obras Civis, incluindo a via Permanente - trecho compreendido entre a Estação carioca e o pátio da Universidade Federal Fluminense, em Niterói.

Lote 2 - Elaboração do Projeto executivo e Obras Civis, incluindo a Via Permanente. Trecho compreendido entre o Pátio da Universidade Federal Fluminense e a Estação Guaxindiba no Município de São Gonçalo.

Observações:
Lote 1 - R$ 1.240.471.775,00

Lote 2 - R$ 733.614.190,00

Total ..... R$ 1.974.085.965,00

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras ainda não iniciadas. Levantamentos geotécnicos preliminares.
Observação:
Encontra-se em fase de execução do projeto executivo e dos levantamentos topográficos, geológicos, geotécnicos e sísmicos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.905.189.896,31

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	59.500.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
No exercício de 2002 o Programa de Trabalho 26 783 0222 5884 0002 abrangia a implantação das Linhas 3 e 4 do Metrô do Rio de janeiro. Já em 2003, a Linha 3 passou a constar de maneira exclusiva do Programa de Trabalho 26 783 0222 5584 0006.

Até a presente data,não foram repassados creditos à conta da dotação orçamentária referente ao exercicio de 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Civis do Lote 1 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

No. Contrato: 01/2002 **Data da Assinatura:** 04/04/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consorcio Construtor METRO RIO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/10/2002 a 11/03/2007 **Valor Inicial:** R$ 1.190.217.410,00

Data Base: 04/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.190.217.410,00 R$

Condições de Reajuste: Custo nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 03/10/2002 **a** 11/03/2007 **Valor Atual:** R$ 1.190.217.410,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A equipe detectou que encontra-se em andamento o cadastramento no Siasg. Aguardando apenas a execução.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Civis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

No. Contrato: 02/2002 **Data da Assinatura:** 04/04/2002

CNPJ Contratada: 04.979.754/0001-96 **Razão Social:** Consórcio Construtor Fluminense

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/10/2002 a 11/03/2007 **Valor Inicial:** R$ 714.972.486,31

Data Base: 04/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 714.972.486,31 R$

Condições de Reajuste: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas-Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/10/2002 **a** 10/08/0078 **Valor Atual:** R$ 714.972.486,31

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A equipe detectou que encontra-se em andamento o cadastramento no SIASG. Aguardando apenas a execução.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Cooperação entre as convenentes para a implantação do Metro do Rio de Janeiro, empreendimento denominado Linha 3 da Rede de Transporte Metroviario de Passageiros, numa extensão de aproximadamente 28,5 KM, ligando o Município do Rio de Janeiro aos Municípios de Niterói e de São Gonçalo, com inicio na Estação Carioca e termino na Estação Quaxintiba.

Número SIAFI: 479176

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 05/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 00.000.000/0000-00 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SISTEMAS DE POTÊNCIA - UFPE

Valor: 12.810.000,00

Observações:
O convênio podera ter seu prazo estendido, através da celebração de termo aditivo por periodos adicionais de 12 (doze)meses, até que se completem 05 (cinco)anos.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4461/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4461/2003-0
Deliberação: AC-1.044-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4461/2003-0

Deliberação: AC-1.044-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que não foram encontradas irregularidades concernentes às obras do programa de trabalho 26.783.0222.5884.0006, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-1.044-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que não foram encontradas irregularidades concernentes às obras do programa de trabalho 26.783.0222.5884.0006, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Nordeste - Construção e Reconstrução do Trecho Ferroviário e Ramal do Gesso - Ferrovia Transnordestina
Número do programa de trabalho: 26.783.0235.3504.0004
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 8202/2003-7
Importância Socioeconômica: A obra em trecho ferroviário tem por objetivo criar alternativas inter-modais de escoamento à produção do interior nordestino.
Observações:
Há crédito disponível, no Orçamento de 2003, na ordem de R$ 32.250.000,00 (primeira dotação em fevereiro do corrente).

Referido Programa de Trabalho, n° 26.783.0235.3504.0004, tem por Unidade Orçamentária o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

Com fito de cumprir os objetivos da Portaria da Fiscalização, n° 780/2003, à qual fomos designados, vale dizer, coletar dados atinentes ao Levantamento de Auditoria do Fiscobras, n° 587/2003, estivemos na UNIT, Unidade Regional do DNIT no Ceará.

Lá, constatamos que o responsável pela Unidade, coordenador do DNIT neste Estado, nada sabia acerca do PT em questão. Relativamente ao Programa de Trabalho, não existe, na Unidade do DNIT auditada pela equipe, nem mesmo projeto básico. Em verdade, a Unidade no Ceará não exerce gestão sobre os transportes ferroviários.

Conforme tabela, fornecida pelo coordenador do DNIT, os PTs a cargo da representação no Ceará (diretamente ou mediante convênio), vinculados ao Corredor Nordeste, são os seguintes:

26.783.0235.1558.0101 - Adequação de trechos da BR 116, Pacajus

26.782.0235.5708.0008 - Construção de ponte sobre o Rio Cocó

26.782.0235.5708.0107 - BR 226/CE Pedra Branca - Cruzeta

26.782.0235.5708.0111 - BR 226/CE Divisa CE/RN - Divisa CE/PI

26.782.0235.5733.0101 - Pontes sobre Banabuiú e Jaguaribe (BR-116)

26.784.0235.5312.0023 - Complexo Portuário do Pecém/CE

O coordenador do DNIT, em viagem que iria fazer, na semana de execução do Levantamento ora relatado, à Brasília, ficou de buscar, junto à Direção Geral do Departamento, inteirar-se de novos elementos acerca do trecho ferroviário em apreço. Até o fim do prazo para redação deste Relatório, no entanto, não recebemos qualquer retorno.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 20/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Execução não iniciada. Não foi apresentado, à equipe, nem mesmo projeto básico.

Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	32.250.000,00	0,00	32.250.000,00	Real

Observação:
A obra não foi iniciada; ainda não há projeto básico.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8202/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8202/2003-7
Deliberação: AC-1.007-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do programa de trabalho PT 26.783.0235.3504.0004 - Construção de Trechos Ferroviários no Corredor

Nordeste - Construção e Reconstrução do Trecho Ferroviário e Ramal do Gesso - Ferrovia Transnordestina ainda não foram iniciadas, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-1.007-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8202/2003-7

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção do Trecho Estreito (MA) - Balsas (MA) - Ferrovia Norte Sul
Número do programa de trabalho: 26.783.0237.5344.0008
Nome da UO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Número da UO: 39207
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 9943/2003-2
Importância Socioeconômica: A obra permitirá o escoamento, por via férrea até o porto do Itaqui, em São Luís, da produção agrícola da região de Balsas, no sul do Estado do Maranhão, grande pólo produtor de soja, que atualmente depende exclusivamente do acesso rodoviário - mais caro e com maior percurso - para o transporte do produto até o terminal multimodal localizado no eixo principal da ferrovia Norte Sul em Porto Franco/MA.

O ramal deverá também beneficiar a região sul do Piauí, igualmente grande produtora de soja, com o encurtamento das distâncias hoje enfrentadas para o escoamento da produção.
Observações:
O trecho deverá ter extensão de 204km e fará a interligação da cidade de Balsas/MA, centro do maior pólo de produção de soja do Estado do Maranhão, e o eixo principal da ferrovia Norte Sul, que tem conexão com a Estrada de Ferro Carajás e, por conseguinte, com o porto do Itaqui, em São Luís-MA. Esse ramal reduz em cerca de 60km a distância atualmente percorrida por rodovia entre Balsas e Estreito.

Em abril/2002, a Valec elaborou o projeto básico para o subtrecho Estreito - Córrego São Jorge, com 43,6km de extensão.

Atualmente, estão em curso entendimentos entre a Valec e o Governo do Estado do Maranhão no sentido de que a execução da obra seja delegada ao Estado/Gerência de Infra-Estrutura - GEINFRA.

Até o momento, Valec e Governo Estadual firmaram apenas um convênio de cooperação técnica, que não prevê repasse de recursos financeiros, e cuja vigência expirou em abril/2003. Esse convênio foi celebrado em 18/4/2002, com vigência de doze meses, tendo por objeto a cooperação técnica e tecnológica de estudos de viabilidade, planejamento, desenvolvimento, projetos e supervisão técnica visando a Construção de um Ramal da Ferrovia Norte Sul, com extensão de 204km.

O convênio de delegação, com previsão de transferências financeiras, não foi ainda celebrado.

Com vistas à execução da obra, a GEINFRA já deflagrou três procedimentos licitatórios, com previsão de cobertura com recursos do tesouro estadual, a saber:

- Tomada de preços nº 060/2003-CCL, objetivando a elaboração de projeto básico para o subtrecho Córrego São Jorge/Balsas, com extensão de 160km - recebimento das propostas marcado para 21/7/2003;

- Tomada de preços nº 062/2003-CCL, objetivando a elaboração do estudo de atratividade do ramal da ferrovia Norte Sul, trecho Estreito/Balsas - recebimento das propostas marcado inicialmente para 13/6/2003 - conforme aviso de adiamento de 10/6/2003, a licitação foi adiada até ulterior deliberação;

- Tomada de preços nº 072/2003-CCL, objetivando a contratação de empresa para a elaboração de EIA/RIMA, planos básicos ambientais e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental do ramal da ferrovia Norte Sul, trecho Estreito/Balsas - recebimento das propostas marcado para 26/6/2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/04/2002 **Custo da obra:** R$ 71.688.621,15 **Data Base:** 01/04/2002

Objeto: Ramal Estreito - Balsas-MA da Ferrovia Norte Sul, subtrecho km 0 - Estreito ao Km 43,6 - Córrego São Jorge.

Observações:
O projeto básico desse subtrecho foi elaborado pelo setor de engenharia da própria Valec e repassado ao Governo do Estado do Maranhão para subsidiar a licitação da obra.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra ainda não foi iniciada.
Observação:
A GEINFRA não informou previsão de início e conclusão da obra.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 335.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	26.000.000,00	0,00	26.000.000,00	Real

Observação:
O Valor Estimado para Conclusão foi calculado pela equipe de auditoria com base no custo médio por quilômetro referente ao orçamento do projeto básico do subtrecho Estreito - Córrego São Jorge, com 43,6km de extensão e valor médio de R$ 1.644.234,43/km.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9943/2003-2
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia da Decisão que for proferida pelo Tribunal, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9943/2003-2
Deliberação: AC-1.422-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as obras objeto do Programa de Trabalho acima referido ainda não foram iniciadas, não tendo sido verificadas quaisquer irregularidades; e

Deliberação: AC-1.422-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9943/2003-2

Fotografias

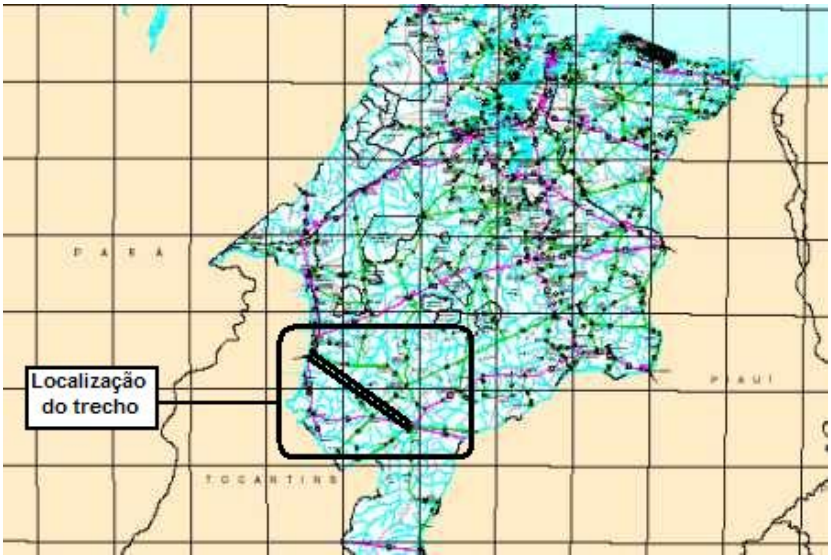

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Mapa de situação do trecho no Estado - Imagem formada sobre mapa rodoviário elaborado pelo DNIT

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Localização aproximada do trecho - Imagem formada sobre mapa rodoviário elaborado pelo DNIT

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.784.0229.3308.0029
Nome da UO: Companhia das Docas do Estado da Bahia
Número da UO: 39212
Tipo de Obra: Porto
Processo: 7091/2003-1
Importância Socioeconômica: Os portos administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA necessitam diariamente de obras e serviços de manutenção na área de engenharia para seus equipamentos operacionais, instalações de acostagem/amarração e estocagem; acessos rodo-ferroviários e instalaçoes elétricas, hidro-sanitárias, telefônicas, de condicionamento de ar e prediais.

Esses serviços e obras visam garantir o funcionamento, a durabilidade, a integridade e a conservação do patrimônio da CODEBA, bem como a segurança das pessoas, dos bens e propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento nas operações de movimentação de carga, dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental. Tais serviços dotarão o Porto de Aratu de condições básicas para atender às demandas operacionais do mercado interno e externo.
Observações:
Este Programa de Trabalho, referente ao exercício de 2002, trata do mesmo objeto do Programa de Trabalho no. 26.784.0909.0508.0029 (obras de infraestrutura no Porto de Aratu/BA), para o qual houve execução financeira no exercício de 2003.

Como os PTs 26.784.0229.3308.0029 e 26.784.0909.0508.0029 tratam da mesma obra, as informações serão inseridas apenas no relatório referente ao segundo PT (fiscalização 621/2003).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Não há Execução Financeira

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de caldeiraria/usinagem, tratamento anti-corrosivo e pintura para os equipamentos dos terminais de granéis sólidos I e II do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato: 001/2003 **Data da Assinatura:** 27/01/2003

CNPJ Contratada: 33.827.908/0001-22 **Razão Social:** MONTAGIL Manutenção e Montagens

Modalidade Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/01/2003 a 27/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 335.772,03

Data Base: 09/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 335.772,03 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 335.772,03

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica, elétrica e eletrônica nos equipamentos operacionais do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato: 004/2003 **Data da Assinatura:** 30/01/2003

CNPJ Contratada: 39.315.569/0001-81 **Razão Social:** Vetor Engenharia e Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/02/2003 a 30/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 348.764,78

Data Base: 23/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 348.764,78 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 348.764,78

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Assessoria técnica sobre sinalização náutica e operação, estabelecimento e monitoração do balizamento do canal e bacia de evolução dos Portos de Salvador, Aratu e Ilhéus.

No. Contrato: 040/1998 **Data da Assinatura:** 30/06/1998

CNPJ Contratada: 31.250.137/0001-28 **Razão Social:** Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/07/1998 a 01/07/1999 **Valor Inicial:** R$ 682.824,00

Data Base: 27/12/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 682.824,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 682.824,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços técnicos especializados para manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos dos TGS do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato: 016/2001 **Data da Assinatura:** 08/06/2001

CNPJ Contratada: 13.286.323/0001-35 **Razão Social:** ECMAN Engenharia, Comércio, Manutenção e Representação de Equipamentos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/06/2001 a 08/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.058.316,17

Data Base: 16/03/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.058.316,17 R$

Condições de Reajuste: IGP-M da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 1.058.316,17

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de recuperação dos acessos internos denominados Ramos II e III do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato: 039/2001 **Data da Assinatura:** 19/11/2001

CNPJ Contratada: 97.388.037/0001-70 **Razão Social:** DIAGRAMA Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/11/2001 a 25/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.388.728,90

Data Base: 28/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.388.728,90 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 1.388.728,90

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de recuperação emergencial da empilhadeira de granéis sólidos no TGS do porto Organizado de Aratu

No. Contrato:010/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:33.827.908/0001-22 **Razão Social:**MONTAGIL Manutenção e Montagens

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção de vestiário do TGS, reforma/melhorias nos

prédios do pátio de estocagem e balanças rodoviárias, bem como do fechamento da área dos reservatórios d'água do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato:057/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:00.134.432/0001-95 **Razão Social:**ITACON Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de rolos de carga, retorno plano e impacto para o sistema de transportadores de correias do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato:025/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:01.820.948/0001-56 **Razão Social:**JS Comercial e Técnica Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção de cerca para fechamento de trecho (secundário) da área portuária do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato:012/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:13.502.422/0001-07 **Razão Social:**São Paulo Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviço de construção de uma estrutura de apoio em concreto armado e passadiço em concreto protendido de interligação entre a plataforma de operação e dolfim de atracação de fora do TGS do Porto Organizado de Aratu.

No. Contrato:060/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:15.630.064/0001-43 **Razão Social:**BELOV Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Pavimentação com microrevestimento à frio com polímero SBS dos acessos à administração do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato:052/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:01.379.851/0001-50 **Razão Social:**CBV Construtora Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7091/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7090/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7091/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Salvador - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.784.0229.3313.0029
Nome da UO: Companhia das Docas do Estado da Bahia
Número da UO: 39212
Tipo de Obra: Porto
Processo: 7131/2003-9
Importância Socioeconômica: Os portos administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA necessitam diariamente de obras e serviços de manutenção na área de engenharia para seus equipamentos operacionais, instalações de acostagem/amarração e estocagem; acessos rodo-ferroviários e instalaçoes elétricas, hidro-sanitárias, telefônicas, de condicionamento de ar e prediais.

Esses serviços e obras visam garantir o funcionamento, a durabilidade, a integridade e a conservação do patrimônio da CODEBA, bem como a segurança das pessoas, dos bens e propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento nas operações de movimentação de carga, dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental. Tais serviços dotarão o Porto de Salvador de condições básicas para atender às demandas operacionais do mercado interno e externo.
Observações:
Este Programa de Trabalho, referente ao exercício de 2002, trata do mesmo objeto do Programa de Trabalho no. 26.784.0909.0025.0002 (obras de infraestrutura no Porto de Salvador/BA), para o qual houve execução financeira no exercício de 2003.

Como os PTs 26.784.0229.3313.0029 e 26.784.0909.0025.0002 tratam da mesma obra, as informações serão inseridas apenas no relatório referente ao segundo PT (fiscalização 617/2003).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Não há Execução Financeira

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de um dolfin de amarração na extremidade norte do cais de Água de Meninos

No. Contrato: 025/2001 **Data da Assinatura:** 10/08/2001

CNPJ Contratada: 15.630.064/0001-43 **Razão Social:** BELOV Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/08/2001 a 31/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.393.191,80

Data Base: 26/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.393.191,80 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 1.393.191,80

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção e conservação de instalações da CODEBA

No. Contrato: 028/2000 **Data da Assinatura:** 07/07/2000

CNPJ Contratada: 97.388.037/0001-70 **Razão Social:** DIAGRAMA Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/07/2000 a 07/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 928.400,00

Data Base: 23/03/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 928.400,00 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 928.400,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras e serviços de recuperação e manutenção da infra-estrutura portuária para os portos de Salvador, Aratu e Ilhéus - BA

No. Contrato: 016-2002 **Data da Assinatura:** 02/05/2002

CNPJ Contratada: 03.998.869/0001-65 **Razão Social:** Constremac Industrial Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/05/2002 a 02/05/2004 **Valor Inicial:** R$ 15.196.367,36

Data Base: 02/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 15.196.367,36 R$

Condições de Reajuste: variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 15.196.367,36

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços técnicos especializados para a manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica para guindastes, empilhadeiras, tratores, veículos, carretas, moega, compressores e tomadas do Porto Organizado de Salvador.

No. Contrato: 012/2001 **Data da Assinatura:** 24/05/2001

CNPJ Contratada: 33.827.908/0001-22 **Razão Social:** MONTAGIL Manutenção e Montagens

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/05/2001 a 30/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 529.961,28

Data Base: 21/02/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 529.961,28 R$

Condições de Reajuste: IGP-M da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 529.961,28

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras visando o embrechamento de cais, alinhamento de trilhos e pavimentação da retroárea da ponta norte do Porto Organizado de Salvador.

No. Contrato: 046/2002 **Data da Assinatura:** 23/09/2002

CNPJ Contratada: 00.389.433/0001-80 **Razão Social:** RIGEL Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/2002 a 02/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.398.984,71

Data Base: 03/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 2.398.984,71 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 2.398.984,71

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de reforma e ampliação do prédio onde funciona o OGMOSA, no Porto de Salvador/BA

No. Contrato:047/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:00.389.433/0001-80 **Razão Social:**RIGEL Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação do Berço 202 do cais comercial

No. Contrato:004/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:00.389.433/0001-80 **Razão Social:**RIGEL Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação do enrocamento nas áreas ocupadas pela FORD e Pedreira Valéria (TAM)

No. Contrato:007/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:03.953.010/0001-30 **Razão Social:**SCHER Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação e confecção de defensas para o cais comercial e reforço nas almofadas de fixação das defensas do cais comercial e de Água de Meninos

No. Contrato:018/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:03.953.010/0001-30 **Razão Social:**SCHER Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de pavimento, rede de drenagem e galerias de serviços da retroterra do cais de carvão de Água de Meninos

No. Contrato:013/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:00.134.432/0001-95 **Razão Social:**ITACON Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de reforma de uma parte do armazém no. 09, para atender ao novo centro de treinamento/auditório da sede da CODEBA.

No. Contrato:055/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:04.134.787/0001-35 **Razão Social:**Básica Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas áreas mecânica, elétrica e caldeiraria para os equipamentos operacionais do porto organizado de Salvador/BA

No. Contrato:002/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:33.827.908/0001-22 **Razão Social:**MONTAGIL Manutenção e Montagens

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais e sistema viário dos portos da Salvador e Aratu.

No. Contrato:003/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:97.388.037/0001-70 **Razão Social:**DIAGRAMA Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção/recuperação e assessoramento de sinalização e balizamento náutico dos portos organizados de Salvador, Aratu e Ilhéus.

No. Contrato:006/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:03.953.010/0001-30 **Razão Social:**SCHER Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7131/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8158/2002-9
Deliberação: AC-236-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA: 9.2 - determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba) que em suas contratações observe, rigorosamente, o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-236-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-236-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-236-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8158/2002-9

Processo: 7131/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7132/2003-6
Deliberação: AC-1.053-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7132/2003-6

Deliberação: AC-1.053-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA: 9.1 - determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba) o registro de informações referentes a contratos e convênios firmados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/SIASG, em especial daquelas concernente aos Contratos 002/2003, 003/2003 e 006/2003, consoante o art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-1.053-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade graves nas obras de Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador, referentes ao Programa de Trabalho 26.784.0909.0025.0002;

Deliberação: AC-1.053-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade graves nas obras de Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador, referentes ao Programa de Trabalho 26.784.0909.0025.0002;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá - No Estado do Paraná
Número do programa de trabalho: 26.784.0233.5243.0041
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 8017/2003-9
Importância Socioeconômica: A obra possibilitará o aumento da movimentação de cargas no Porto, para acima de 20.000.000 (vinte milhões) de toneladas anuais. Permitirá a atracação de maior quatidade de navios, inclusive aqueles com porte superior a 80.000 toneladas. O projeto contribui para tornar o Porto mais competitivo sob vários aspectos: soluciona a atual situação de congestionamento de máquinas e equipamentos na faixa portuária, proporciona diminuição das filas de espera de navios, reduz os custos dos usuários e agiliza a logística do fluxo de cargas.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/03/2002 **Custo da obra:** R$ 218.628.333,05 **Data Base:** 01/03/2002

Objeto: Melhoramentos no Porto de Paranaguá e Antonina:

a) remodelagem do Cais do Porto de Paranaguá, extensão de 1.016 metros (profund.=12,5m);

b) construção de 830 metros de prolongamento do Cais, a oeste do atual (profund.=12,5m);

c) aprofundamento do Canal da Galheta para 13 metros e Canal de Antonina para l0 metros;

d) aprofundamento da Faixa de Cais e Bacia de Evolução do Porto de Paranaguá para 12,5 metros.

Observações:
Obra ainda não iniciada

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há execução física.

Observação:
Em razão da Medida Provisória n.º 103, de 01/01/03, que dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, o Ministério dos Transportes expediu a Portaria n.º 01, de 02/01/2003, determinando aos dirigentes de Autarquias e Sociedade de Economia Mista, visculados àquele ministério, a suspensão de procedimentos licitatórios que tivessem como objeto obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 218.628.333,05

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.970.000,00	0,00	8.970.000,00	Real
União	2002	26.170.000,00	0,00	26.170.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Básico das obras de melhoramentos no Porto de Paranaguá - PR

No. Contrato:031/2001 **SIASG:**390004-31-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.390.073,23

Vigência Atual:28/12/2001 a 30/06/2002 **Data-Base:** 05/11/2001

CNPJ Contratada:26.447.276/0001-06 **Razão Social:**DREER Consultores Associados S/C Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: Arquivar o presente processo. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6698/2002-2
Deliberação: DC-1.029-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - recomendar ao DNIT que promova a construção integrada de trecho da BR-101/RJ, próximo a Campos dos Goytacazes, entre as localidades de Travessão e Ibitioca, com a construção da nova ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, objeto do PT 26.782.0230.5796.0006;

Deliberação: DC-1.029-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

8.2.2 - à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que os programas de trabalho examinados nos presentes processos a) não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002; b) não estão em andamento e c) não contêm indícios de irregularidades;

Deliberação: DC-1.029-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6698/2002-2

Processo: 8017/2003-9
Deliberação: AC-766-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8017/2003-9

Deliberação: AC-766-24/2003-PL
Data: 25/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que, até o momento da realização do presente Levantamento de Auditoria, a obra não havia sido iniciada.

Deliberação: AC-766-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que, até o momento da realização do presente Levantamento de Auditoria, a obra não havia sido iniciada.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Modernização de Portos - No Estado de Santa Catarina
Número do programa de trabalho: 26.784.0233.5767.0002
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 10125/2003-3
Importância Socioeconômica: É fundamental para os objetivos da política econômica nacional que os portos brasileiros recebam investimentos para aumentar sua capacidade e eficiência. Santa Catarina é o quinto maior Estado exportador do Brasil e ocupa posição geográfica estratégica em relação aos países do Mercosul. Além disso, os portos catarinenses beneficiados por esse Programa de Trabalho (Imbituba, Itajaí, Laguna e São Francisco do Sul) representam parcela significativa da economia dos municípios que os abrigam.
Observações:
O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, por meio do Ofício 715/2003/DG, informou que o Programa de Trabalho de Modernização de Portos no Estado de Santa Catarina deverá beneficiar os Portos de Imbituba, Itajaí, Laguna e São Francisco do Sul, contudo, os limites orçamentário e financeiro ainda não foram liberados para distribuição entre as obras dos respectivos Portos do Estado de Santa Catarina (fl. 10).

O contrato de recuperação dos molhes do Porto de Itajaí foi incluído no Quadro VII da LOA/2003. Assim, apesar da possibilidade de o PT fiscalizado vir a financiar essas obras, não houve aporte de recursos orçamentários para execução desse contrato até esta data no presente exercício, nem em 2002.

As obras nos Portos de Itajaí e de Laguna são tratadas nos seguintes processos, respectivamente: fiscalizações 600 e 690/2003; PTs 26.784.0233.1031.0002 e 26.784.0233.7463.0042; processos 004.711/2003-5 e 011.195/2003-2.

Por esse motivo, este relatório somente contém informações relativas aos Portos de Imbituba e de São Francisco do Sul.

Porto de Imbituba:

Trata-se de porto cuja exploração comercial foi concedida à empresa privada Companhia Docas de Imbituba em 1941, com término previsto em 2012.

Encontra-se em fase de levantamentos por parte do DNIT e do INPH as reais condições do cais e do molhe de abrigo, visando possibilitar a elaboração de projeto básico das obras de recuperação (fl. 10).

Segundo a administração do porto, as obras estão orçadas em aproximadamente R$ 20.000.000,00 (fl. 16), sendo que somente para a restauração do Molhe a planilha orçamentária elaborada em 16/03/2002 prevê um gasto de R$ 11.662.479,50, ou R$ 11.956.192,00, se adotada a alternativa de fabricação e colocação de tetrápodes (fl. 50).

Porto de São Francisco do Sul:

Trata-se de porto cuja exploração foi concedida ao Estado de Santa Catarina até 2011, que o administra por meio da autarquia estadual denominada de Administração do Porto de São Francisco do Sul-APSFS.

Existe o convênio nº 043/2001 (SIAFI nº 433350), firmado entre o Ministério dos Transportes/DNIT e a Secretaria dos Transportes e Obras do Estado de Santa Catarina, com a interveniência da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, no montante de R$ 141.746.891,07, cujo objeto prevê a execução de obras de melhoramento e ampliação da infra-estrutura do porto, cabendo ao MT/DNIT o valor de R$ 115.855.512,80, e ao Estado de SC/APSFS a contrapartida no valor de R$ 25.891.378,27.

Até o momento, o MT/DNIT somente transferiu R$ 450.000,00, gastos no ano de 2002, na contratação de uma solução completa e integrada de segurança física patrimonial e pessoal, envolvendo hardware e software específico e toda a infra-estrutura necessária, orientada à realidade da APSFS (Edital de Concorrência 14/2002 e Contrato 35/2002/PJ).

Para o exercício de 2003, relativamente ao convênio 43/2001, a APSFS solicitou ao DNIT por meio do Ofício 512, de 21/05/2003, a liberação do montante de R$ 7.000.000,00, sendo R$ 6.000.000,00 para as obras de reforço dos Berços 102 e 103, e R$ 1.000.000,00 para o projeto e fiscalização das referidas obras (fl. 54).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Não há Projetos Básicos

Observações:
a) Porto de Imbituba:

Apresentou um ofício de solicitação de recursos ao DNIT (fls. 12/32), na ordem de R$ 20.000.000,00 (fl. 16), bem como um Projeto de Engenharia feito pelo INPH, em junho/2001, para a recuperação e ampliação do Molhe (fls. 33/52), sendo que somente as obras para a sua recuperação estão orçadas, em março/2002, em R$ 11.622.479,50, ou R$ 11.956.192,00, se adotada a alternativa de se fabricar e colocar tetrápodes (fl. 50).

b) Porto de São Francisco do Sul:

Para o exercício de 2003, relativamente ao convênio 43/2001, a APSFS solicitou ao DNIT por meio do Ofício 512, de 21/05/2003, a liberação do montante de R$ 7.000.000,00, sendo R$ 6.000.000,00 para as obras de reforço dos Berços 102 e 103, e R$ 1.000.000,00 para o projeto e fiscalização das referidas obras (fl. 54).

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/06/2003 **Percentual realizado:** 1
Data do Início da Obra: 11/09/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Instalação de solução completa e integrada de segurança física patrimonial e pessoal, envolvendo hardware e software específico e toda a infra-estrutura necessária no Porto de São Francisco do Sul.
Observação:
Trata-se somente de informações relativas aos Portos de Imbituba e de São Francisco do Sul, cujas obras, principalmente as relativas ao Porto de São Francisco do Sul, deverão ser executadas em alguns anos, num montante estimado de R$ 162.000.000,00 (R$ 20.000.000,00 para Imbituba e R$ 142.000.000,00 para São Francisco do Sul), sendo que, até agora, somente foram executadas as relativas à segurança física patrimonial e pessoal do Porto de São Francisco do Sul, no valor de R$ 600.020,00 (incluindo-se os valores provindos da aplicação financeira dos recursos federais e da contrapartida da APSFS).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 161.400.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	25.483.000,00	0,00	25.483.000,00	Real
União	2002	16.720.000,00	450.000,00	16.720.000,00	Real

Observação:
O valor para a conclusão foi estimado com base no valor do convênio 043/2001 firmado entre o DNIT e o Porto de São Francisco do Sul, aproximadamente R$ 142.000.000,00, mais o orçamento feito pelo Porto de Imbituba, aproximadamente R$ 20.000.000,00, menos as obras já executadas pelo Porto de São Francisco do Sul, aproximadamente R$ 600.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto, fabricação, transporte, montagem e instalação de 63 defensas de borracha, no cais comercial e de passageiros do Porto de Itajaí/SC.

No. Contrato: 002/01 **Data da Assinatura:** 29/01/2001

CNPJ Contratada: 02.406.691/0001-53 **Razão Social:** COPABO INFRAESTRUTURA MARITIMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/01/2001 a 29/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.450.510,63

Data Base: 23/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 63,0000 **Custo Unitário:** 54.770,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.450.510,63

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 63,0000 **Custo Unitário Atual:** 54.770,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O objeto do contrato 002/01 já foi completamente executado e pago. A irregularidade apontada (superfaturamento) está sendo analisada na Tomada de Contas Especial n° 003.721/2001-0.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Desenvolvimento, fornecimento, implantação/instalação e treinamento de solução completa e intregrada de segurança física patrimonial e pessoal, envolvendo hardware e software específico e toda a infra-estrutura necessária.

No. Contrato: 35/2002 **Data da Assinatura:** 11/09/2002

CNPJ Contratada: 83.930.214/0001-94 **Razão Social:** Orcali Serviços de Segurança Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/09/2002 a 11/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 507.000,00

Data Base: 01/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 11/09/2002 **a** 30/12/2002 **Valor Atual:** R$ 600.020,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/12/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Quando da vistoria do referido sistema de vigilância no Porto de São Francisco do Sul, constatou-se que o mesmo não estava em pleno funcionamento devido, principalmente, à ausência do equipamento denominado "servidor", que está sendo adquirido pela APSFS, além de outros componentes do sistema. Assim, como é provável a realização de auditoria anual nesses Portos por parte deste Tribunal de Contas da União, sugere-se que sejam verificados no Porto de São Francisco do Sul o funcionamento completo e satisfatório de todo o sistema de vigilância adquirido, bem como a respectiva existência de todos os equipamentos comprados (fls. 55/67).

Não são feitas determinações com relação ao código do SIASG, em razão de o contrato já ter se encerrado.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Apoio financeiro do Ministério dos Transportes à Secretaria dos Transportes e Obras do Estado de Santa Catarina, na execução das obras de Melhoramento e Ampliação da Infra-estrutura do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, o qual será efetivado mediante a liberação de recursos do Tesouro Nacional à APSFS.

Número SIAFI: 433350

Data Assinatura: 28/12/2001 **Vigência:** 28/12/2001 a 31/12/2005

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 82.951.344/0001-40 Secretaria de Estado de Transportes e Obras de Santa Catarina

Valor: 141.746.891,07

Observações:
Participa como interveniente, a autarquia estadual da Administração do Porto de São Francisco do Sul, CNPJ n° 83.131.268/0001-90. O convênio estabelece que o Ministério dos Transportes participará com R$ 115.855.512,80 e o Estado de Santa Catarina, com R$ 25.891.378,27.

Até o presente momento, somente foram transferidos R$ 450.000,00, relativos ao Orçamento da União de 2001 (empenho n° 000347/2001, ordem bancária n° 001267/2002, UG 390004).

O Plano de Trabalho prevê diversas obras e aquisições de equipamentos e serviços, conforme segue:

a) aquisição e instalação de transportadores (shipload);

b) aquisição e instalação de equipamentos de sistema de segurança eletrônica;

c) obras de reforço dos berços 102 e 103, em 540m lineares e infra-estrutura adequada para receber equipamentos de grande porte;

d) construção do berço 201, com 290m de comprimento e 12m de calado;

e) construção de dolfins de proteção do berço 301;

f) derrocagem de laje na bacia de evolução, para permitir o acesso de navios com calado de até 13,5m;

g) dragagem de aprofundamento do canal de acesso à bacia de evolução e junto aos berços de atracação do porto para possibilitar o acesso de navios de maior calado;

h) readequação da rede de energia elétrica do Porto; e

i) aquisição e instalação de bóias de sinalização náutica.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10125/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3721/2001-0
Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.2 - determinar a Secex/SC que apure a data em que foi creditada na conta específica do Convênio nº 021/2000 a quantia de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil), e a seguir promova a citação solidária, com fulcro nos arts. 10, § 1º e 12, II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 192 do Regimento Interno do TCU, do Sr. Amílcar Gazaniga, Superintendente do Porto de Itajaí, o Sr. Norberto Machado Filho, Presidente da Comissão de Licitação, os Srs. Henry Rossdeutscher, Amilton Machado Alcântara, Arlindo Sadri, Jorge Luiz da Veiga e a Sra. Nadja Valéria Gurgacz, membros da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Cássio Rogério Rabelo, Diretor Técnico do Porto de Itajaí e a Copabo Infra-Estrutura Marítima Ltda, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresentem suas alegações de defesa para o seguintes fatos relativos ao sobrepreço e respectivo superfaturamento na obra de projeto, aquisição e instalação de 63 defensas no Porto de Itajaí ou comprovem junto ao Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R$ 2.021.403,86 (dois milhões, vinte e um mil, quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir da data a ser apurada, nos termos da legislação vigente, até a data do efetivo recolhimento: (Ver alíneas de a/d na Ata nº 56, de 12/12/2001 - Plenário). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: d) Copabo Infra-Estrutura Ltda: entrega de proposta com sobrepreço de aproximadamente 140 %, contratação com o Porto de Itajaí de obra por preço R$ 2.021.403,86 acima do valor de mercado e recebimento do valor total da contrato, incluindo o sobrepreço.

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3 - determinar a Secex/SC que promova a audiência dos membros da Comissão de Licitação, pelas seguintes ocorrências:

a) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, conforme previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 8.666/93;

b) deflagração de processo licitatório - Concorrência nº 037/00 - cujo objeto inclui bens de marcas, características e especificações exclusivas - defensas de borracha, tipo deformável, MV 1000x1000, sem justificativa técnica, infringindo o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

c) conluio entre os licitantes: apresentação das propostas da Copabo e Coname cujos preços de todos os 5 (cinco) itens componentes da planilha orçamentária estão na exata proporção de 1:1,0112507 e conseqüente aceitação da referida planilha;

d) aceitação de proposta comercial com a inclusão indevida de R$ 111.087,67. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - enviar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro dos Transportes e aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 8.4 - encaminhar cópia ao Ministério Público da União, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.666/93, para as providências cabíveis.

Processo: 3722/2001-8
Deliberação: DC-604-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1. determinar ao Ministério dos Transportes que:

8.1.1. abstenha-se de promover qualquer aumento de preço até a conclusão da obra, e, caso necessário,

comunique o fato a este Tribunal, acompanhado de documentos comprobatórios, com base no art. 113 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a negociação feita no 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 24/2000-MT, relativa à substituição de 42.150 toneladas de rochas de pedra por 17.536 toneladas de tetrápodes;

8.1.2. retifique o § 5°, cláusula quarta, do Contrato n° 24/2000-MT, nos exatos termos do Edital da Concorrência n° 104/99-MT, com a redação "Io = índice inicial referente ao mês da data de apresentação da proposta", em cumprimento ao art. 41 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3. evite a certificação irregular de serviços não prestados.

Deliberação: DC-604-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ministério dos Transportes, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92:

8.2.1. renegocie o preço das 2.192 unidades adicionais de tetrápode, constantes do referido termo aditivo, para que tal preço espelhe apenas o custo dos materiais, mão-de-obra e equipamentos diretamente utilizados, os encargos sociais e BDI, e mais um aluguel razoável pelo uso das formas, uma vez que o seu custo de fabricação já foi incluído no preço das 1.530 peças inicialmente licitadas, na forma do art. 58, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. apresente a este Tribunal o resultado da renegociação objeto do subitem 8.2.1, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo a composição do custo unitário de fabricação dos tetrápodes, do custo de fabricação das formas utilizadas e do custo do aluguel das referidas formas, na forma do art. 113, caput, da Lei nº 8.666/93, mantendo suspensos quaisquer pagamentos relativos ao Contrato nº 24/2000-MT, enquanto não cumprida a presente determinação.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-604-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3. determinar à SECEX/SC que realize a audiência dos responsáveis relacionados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as ocorrências apontadas no levantamento de auditoria:

8.3.1. João Aires Pinheiro (Engenheiro Fiscal Residente), Alexandre A. F. F. Vilaça (Chefe da DIVOS do Departamento de Portos), José Ricardo Ruschel dos Santos (Coordenador-Geral de Infra-estrutura Portuária), Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum (Diretor de Portos) e Júlio Domingues (Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto), quanto à alteração contratual prevista no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2000-MT - substituição de extração, classificação, carga e transporte de 42.150 toneladas de blocos de rocha por 2.192 peças (17.536 toneladas) de tetrápodes - que suprime obrigações editalícias

relativas à obtenção dos blocos de rocha de maior peso, em detrimento de empresas que não participaram ou foram inabilitadas em razão da dificuldade em cumprir tais obrigações, e cria um fator de risco de aumento no valor contratual ao transferir para a Administração potencial ônus que está explicitamente previsto no edital como sendo da contratada;

8.3.2. Fernando Antônio C. Baldiotti (Diretor do Departamento de Portos) e Evandro Ferreira Vasconcelos (Subsecretário de Assuntos Administrativos), quanto à aceitação de alteração do projeto, com base em informações genéricas do Engenheiro Domenico Accetta (Ofício/CE/INPH nº 265/98, de 29/09/1998), sem embasamento em estudos técnicos mais apurados, aumentando o número de tetrápodes de 1.250 para 1.530 unidades;

Deliberação: DC-604-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3.4. José Ricardo Ruschel dos Santos (Presidente da Comissão de Licitação) e Evandro Ferreira Vasconcelos, quanto a indícios de direcionamento do processo licitatório em benefício das empresas Carioca ou Ivaí, utilizando-se de cláusulas restritivas de competitividade no edital da concorrência, bem como de interpretações equivocadas dos atestados de comprovação de habilitação técnica apresentados por outras empresas de notória capacitação técnica para a obra (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

8.3.5. Júlio Domingues, quanto a indícios de direcionamento do processo licitatório em benefício das empresas Carioca ou Ivaí, ante a ausência de motivação no julgamento de recurso da Concorrência nº 104/99 - MT-, em despacho de 10 de dezembro 1999 (art. 50, incisos I e V e § 1º, da Lei nº 9.784/99).

Deliberação: DC-604-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.5. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento desta decisão, informando ao Tribunal as providências adotadas pelo órgão.

Deliberação: DC-604-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-604-34/2001-PL
Data: 22/08/2001

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3.3. Eliseu Padilha (Ministro dos Transportes), quanto à assinatura da Ordem de Serviço nº 01/2000, de 10/11/2000, para a execução das obras de Recuperação e Prolongamento do Molhe Sul da Barra do Porto de Laguna, sem a aprovação do EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, previstos nas cláusulas segunda e terceira do Contrato nº 024/2000 - MT;003.722/2001-8

Deliberação: DC-327-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso em exame de admissibilidade" interposto em 13/12/2001 por ""

Deliberação: DC-327-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Recurso em exame de admissibilidade" interposto em 13/12/2001 por ""

Deliberação: DC-327-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.3 - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Ministério dos Transportes adote providências no sentido de dar cumprimento efetivo às determinações objeto dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 da Decisão n. 604/2001 - TCU - Plenário. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-327-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - restituir os autos ao Relator a quo para prosseguimento do feito. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de recuperação do Porto de Laguna, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente a esta obra, motivando sua inclusão no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante a Decisão nº 604/2001-Plenário,

determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - o Ministério dos Transportes atendeu as determinações contidas na referida decisão;

8.1.3 - com o saneamento das irregularidades, as obras em questão podem ter prosseguimento;

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de recuperação do Porto de Laguna, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente a esta obra, motivando sua inclusão no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante a Decisão nº 604/2001-Plenário, determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - o Ministério dos Transportes atendeu as determinações contidas na referida decisão;

8.1.3 - com o saneamento das irregularidades, as obras em questão podem ter prosseguimento;

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao Ministério dos Transportes que:

8.2.1 - elabore projetos básicos atentando para o que dispõe o art. 6°, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2.2 - abstenha-se de incluir cláusulas restritivas de competição nos editais de licitação, bem como de inabilitar empresas de notória capacidade técnica para participar de certames, quando estas comprovarem experiência anterior em serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; e dos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 30, § 3°, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2.3 - observe o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, em especial o inciso X;

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2.4 - observe as disposições contidas na Lei nº 9.784/99, em especial o seu art. 50, inciso V;

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2.5 - no caso de necessidade de alteração de quantitativos do Contrato nº 24/2000-MT, antes da celebração do Termo Aditivo realize estudos acerca da adequação do(s) custo(s) unitário(s) do(s) item(ns) a serem alterados, mantendo este Tribunal informado acerca das providências adotadas;

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3722/2001-8

Deliberação: DC-819-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de recuperação do Porto de Laguna, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente a esta obra, motivando sua inclusão no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante a Decisão nº 604/2001-Plenário, determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - o Ministério dos Transportes atendeu as determinações contidas na referida decisão;

8.1.3 - com o saneamento das irregularidades, as obras em questão podem ter prosseguimento;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 8534/2002-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10125/2003-3
Deliberação: AC-1.133-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 26.784.0233.5767.0002.

Deliberação: AC-1.133-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10125/2003-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Porto de Imbituba

No. Apresentação: 2 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Porto de São Francisco do Sul

No. Apresentação: 3 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Foto do Molhe do Porto de Imbituba

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Obras Civis para o Aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.1889.0023
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO CEARA
Número da UO: 39210
Tipo de Obra: Porto
Processo: 5831/2003-8
Importância Socioeconômica: Tratam-se de obras civis para o aprofundamento do cais comercial do Porto do Mucuripe, em Fortaleza. No demonstrativo do Sistema de Informações das Estatais - SIEST do orçamento de investimento, os recursos para as referidas obras civis foram alocados na rubrica do PT 26.784.0235.1889.0023. Convém salientar que, conforme demonstrativos de execução orçamentária, o PT em comento teve sua primeira inclusão no escopo dos investimentos da CDC, Autoridade Portuária, sociedade de economia mista administradora do Porto do Mucuripe, em 2003. O objeto da intervenção se constitui em 600 m de cais. A profundidade dessa faixa passará dos atuais 10 m para 12,5 m, permitindo que navios de até 12 m de calado atraquem com segurança no Porto do Mucuripe. Para tal intervenção de engenharia estão disponibilizados R$ 6.000.000,00, que corresponderiam a 50% de execução física da obra. A otimização do Porto de Fortaleza faz parte da Política de Desenvolvimento do Governo Federal que tem como meta dar suporte para o crescimento industrial e turístico da região, o que refletirá significativamente na solução de questões sociais e econômicas que tem entravado o desenvolvimento do Estado do Ceará.
Observações:
No Orçamento de Investimento - 2003 da CDC, as obras para aprofundamento aparecem com o código 5692. Ainda não foi elaborado Projeto Básico para o PT em apreço. Relativamente aos impactos ambientais, existe EIA/RIMA, que será comentado mais adiante. Convém, no entanto, que adiantemos que tais Estudos de Impacto foram executados, às expensas do PT 26.784.0235.3296.0001 (Estudos e Projetos), pela empresa Geoplan S/A Ltda. (Processo 133/02-106/02-2).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Os Estudos de Impacto Ambiental com seus repectivos Relatórios - EIA/RIMA foram executados, no exercício passado, às expensas do PT 26.784.0235.3296.0001 (Estudos e Projetos), pela empresa Geoplan S/A Ltda. (Processo 133/02-106/02-2). Mencionada empresa, conforme previsão de cláusula contratual, já recebeu 75% do pagamento devido pelos seus serviços. Receberá os restantes 25% tão logo seja expedida pelo Órgão do Governo Estadual de direito, no caso do Ceará, a SEMACE, a Licença Ambiental. A expedição da Licença está, até o presente, pendente pela discrepância entre o valor para tal previsto no orçamento da Geoplan (previsto com base em consulta realizada pela Geoplan no "site" da SEMACE), R$ 5.000,00, e o valor efetivamente cobrado pela SEMACE, quantia superior a R$ 28.000,00, para expedição do licenciamento em tela. Tal impasse poderá retardar, criando soluções de continuidade, a implementação de tão necessária obra civil, que viabilizará a manutenção da competitividade do Porto do Mucuripe em Fortaleza.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há execução física da obra em apreço.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: **Valor estimado para conclusão: R$** 12.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Os recursos, na ordem de R$ 6.000.000,00, até o presente alocados ao PT 26.784.0235.1889.0023 (que somente no corrente exercício entrou no escopo de investimentos da CDC), sob o código 5692 (Orçamento de Investimento - 2003 da CDC), são oriundos da fonte Recursos Próprios- RP (desta maneira estão contabilizados nos demonstrativos da Autoridade Portuária; no Sistema de Informações das Estatais, os valores dos recursos próprios e das dotações aparecem somados; por isto, no SIAFI, para 2003, nada consta).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5831/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5831/2003-8
Deliberação: AC-1.003-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente Levantamento de

Auditoria, não foram constatadas irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002, na execução do Programa de Trabalho 26.784.0235.1889.0023 - Obras Civis para Aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará e que o referido Programa de Trabalho não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003.

Deliberação: AC-1.003-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5831/2003-8

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.1938.0023
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO CEARA
Número da UO: 39210
Tipo de Obra: Dragagem e derrocamento
Processo: 5832/2003-5
Importância Socioeconômica: Tratam-se de obras de dragagem para o aprofundamento do Porto do Mucuripe, em Fortaleza. No demonstrativo do Sistema de Informações das Estatais - SIEST do orçamento de investimento, os recursos para as referidas obras foram alocados na rubrica do PT 26.784.0235.1938.0023. Convém salientar que, conforme demonstrativo de execução orçamentária, o PT em comento teve sua primeira inclusão no escopo dos investimentos da CDC, Autoridade Portuária, sociedade de economia mista administradora do Porto do Mucuripe, em 2003. O objeto da intervenção contribuirá à implementação do aprofundamento do cais do Porto de Fortaleza (a profundidade dessa faixa passará dos atuais 10m para 12,5m, permitindo que navios de até 12m de calado atraquem com segurança no Porto). Para tal intervenção estão disponibilizados R$ 6.150.000,00. A unidade para medição será em milhar de m³; a quantidade de bens e serviços prevista é de 1.297,00m³; e o valor unitário estipulado corresponde a R$ 4.740,00. A otimização do Porto de Fortaleza faz parte da Política de Desenvolvimento do Governo Federal que tem como meta dar suporte para o crescimento industrial e turístico da região, o que refletirá significativamente na solução de questões sociais e econômicas que tem entravado o desenvolvimento do Estado do Ceará.
Observações:
As obras de dragagem do Porto do Mucuripe em Fortaleza estão estreitamente vinculadas com as de aprofundamento do cais comercial do mesmo (número da fiscalização 604/2003; processo TC 005.831/2003-8). Também para o PT em apreço não foi consolidado projeto básico. Relativamente aos impactos ambientais, existe EIA/RIMA, que será comentado mais adiante. Convém, no entanto, que adiantemos que tais Estudos de Impacto foram executados, às expensas do PT 26.784.0235.3296.0001 (estudos e projetos), pela empresa Geoplan S/A Ltda. (Processo 133/02-106/02-2).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Conforme já comentamos no TC 005.831/2003-8, os Estudos de Impacto Ambiental, com seus respectivos Relatórios - EIA/RIMA, foram executados, no exercício passado, às expensas do PT 26.784.0235.3296.0001 (rubrica estudos e projetos), pela empresa Geoplan S/A Ltda. (Processo 133/02-106/02-2). Mencionada empresa, conforme previsão de cláusula contratual, já recebeu 75% do pagamento devido pelos seus serviços. Receberá os restantes 25% tão logo seja expedida pelo Órgão do Governo Estadual de direito, no caso do Ceará, a SEMACE, a Licença Ambiental. A expedição da Licença está, até o presente, pendente pela discrepância entre o valor para tal previsto no orçamento da Geoplan (previsto com base em consulta realizada, pela Geoplan, no "site" da SEMACE), R$ 5.000,00, e o valor efetivamente cobrado pela SEMACE, quantia superior a R$ 28.000,00, para expedição do licenciamento em tela. Tal impasse poderá retardar, criando soluções de continuidade, a implementação de tão necessária dragagem, que viabilizará a manutenção da competitividade do Porto do Mucuripe em Fortaleza.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há execução de qualquer contrato até a data do Levantamento.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.150.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.150.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Os recursos, na ordem de R$ 6.150.000,00, alocados ao PT 26.784.0235.1938.0023 (que somente no corrente exercício entrou no escopo de investimentos da CDC; Investimentos - 2003 da CDC), são oriundos da fonte Recursos Próprios- RP (desta maneira estão contabilizados nos demonstrativos da Autoridade Portuária; no Sistema de Informações das Estatais, os valores dos recursos próprios e das dotações aparecem somados; por isto, no SIAFI, para 2003, nada consta).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5832/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5832/2003-5
Deliberação: AC-1.004-29/2003-PL

Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente Levantamento de Auditoria, não foram constatadas irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002, na execução do PT 26.784.0235.1938.0023 - Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará e que o referido Programa de Trabalho não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003.

Deliberação: AC-1.004-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5832/2003-5

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** TO
Nome do programa de trabalho: Construção de Eclusa de Lajeado no Rio Tocantins - No Estado de Tocantins
Número do programa de trabalho: 26.784.0237.1547.0017
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Hidrovia
Processo: 6092/2003-4
Importância Socioeconômica: A construção da eclusa para transposição do desnível criado pelo barramento da Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, em Lajeado, possibilitará que a Hidrovia Tocantins-Araguaia se estenda por mais 350 km, de Miracema a Peixe, incorporando à sua área de influência todo o sudeste do Estado e, através da futura BR-242, a região de Barreiras, no Estado da Bahia, importante centro produtor de soja, cuja produção estimada, para 2002, é da ordem de 800 mil toneladas.

Com a alternativa de transporte intermodal, rodoviário até Peixe ou Porto Nacional/TO, hidroviário até Estreito/MA e ferroviário até os portos marítimos de São Luiz (MA), criar-se-á um eixo de transporte seguro e econômico na direção norte-nordeste, possibilitando garantir condições tanto para o escoamento a baixo custo da produção de grãos de toda a região quanto para o recebimento a custos também menores de insumos agrícolas, em especial calcário e fertilizantes. Tais condições criarão suporte para o estabelecimento de um novo eixo de produção agrícola, notadamente sojicultura, em uma larga faixa de Barreiras/BA a Peixe/TO, trazendo prosperidade econômica para toda a região.
Observações:
A Eclusa possui dimensões úteis de 25x210 m, vencendo um desnível de até 37 m.

O arranjo geral das obras de transposição pela navegação da Barragem de Lageado é o resultado de estudos técnicos e econômicos, nos quais foram comparadas inúmeras alternativas de implantação, além de diversos esquemas de construção como variantes de estruturas de concreto, obras de terra e diversos tipos de equipamentos hidromecânicos.

Outro aspecto analisado nos estudos foi o cronograma das obras, tendo em vista que as obras da Usina de Lajeado e Barragem já se encontravam em ritmo bastante acelerado. Portanto, foram privilegiadas soluções que não comprometessem o desenrolar dos serviços da Usina.

A solução final conduziu a uma única eclusa, localizada a meia encosta na margem direita do rio Tocantins, em posição recuada para jusante em relação à barragem de terra da margem direita. Esta concepção permitiu manter total independência entre os cronogramas de obras da Usina e Eclusa. Desta forma, tanto para construção simultânea da Eclusa e Usina quanto para construção posterior da Eclusa, as obras poderiam ser efetuadas a seco, abrigadas com relação aos níveis d'água do reservatório.

Com a concessão da exploração do potencial hidrelétrico a empresas privadas, houve um descompasso entre a construção da barragem e da eclusa, obrigando, assim, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT a optar pela solução da construção da eclusa depois do início da operação da usina hidrelétrica.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/08/2000 **Custo da obra:** R$ 320.526.357,96 **Data Base:** 30/06/2000
Objeto: Construção de eclusa no rio Tocantins, município de Lajeado, para transposição do desnível

criado pelo barramento da Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães.

Observações:
Fazem parte da obra da Eclusa de Lajeado as Ações Sócio-Ambientais previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Companhia Docas do Pará - CDP, com a interveniência do Ministério Público Federal, através da Procuradoria no Estado do Tocantins, cuja Coordenação Geral de Ações Sócio-Ambientais - CGASA é composta de Coordenação de Medidas Mitigadoras - CMM (Programas Básicos Ambientais -PBA's) e Coordenação de Medidas Compensatórias - CMC (Eixos Temáticos), formadas pelas seguintes ações, respectivamente:

a) CMM:

1) Programa de Comunicação Social;

2) Programa de Desapropriação, Aquisição de Terras e Reassentamento Populacional;

3)Programa de Controle de Desmonte de Rocha com Explosivos;

4)Programa de Levantamento e Resgate do Patrimônio Arqueológico;

5)Programa de Capacitação Ambiental do Povo Xerente;

6)Programa de Paisagismo e de Urbanização na Interface da Eclusa com o Núcleo Urbano de Lajeado;

7)Programa de Implantação de Parque Linear;

8)Programa de Exploração Turística;

9)Programa de Conservação da Ictiofauna;

10)Plano de Emergência e Contingência Ambiental;

11)Programa de Controle de Acampamento e Instalações;

12)Programa de Prevenção de Acidentes com Animais Peconhentos;

13)Programa de Educação Ambiental no Canteiro; e

14)Programa de Saúde da Mão-de-Obra do Trabalhador;

b) CMC:

1)Programa Demonstrativo em Comunidades Nativas;

2)Programa de definição e mapeamento das Prioridades para Conservação da Biodiversidade no Estado do Tocantins;

3)Programa de levantamento de dados e caracterização sobre a área proposta para criação do Corredor Ecológico do Araguaia.

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/04/2003 **Percentual realizado:** 10
Data do Início da Obra: 26/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 27/05/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços Preliminares (73,67%); Aquisição de Aço (49,94%); Obras Civis (11,60%); Projeto Executivo (5,90%); Equipamentos Eletromecânicos (R$ 3,84%); Medidas Sócio-Ambientais (12,77%) - Percentual Total de Implantação: 9,67%.
Observação:
A instalação do canteiro de obras foi interrompida, em fevereiro/2001, por embargo judicial impetrado pelo Ministério Público Federal - representado pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins que entendeu que as licenças ambientais deveriam ser expedidas pelo IBAMA e não pelo NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins. As obras só foram reiniciadas em outubro de 2001 através de liminar concedida pela Justiça Federal.

A obra encontra-se paralisada pelo fato dos recursos orçamentários estarem contingenciados em relação ao exercício de 2003.

Observar-se que a data prevista para o término da obra deverá ser prorrogada, em função das paralisações que a mesma sofreu desde o seu início, devido a questões judiciais, sub-rogação do contrato de construção da Eclusa de Lajeado, que passou do Ministério dos Transportes ao DNIT/MT, em 17/07/2002, contingenciamento orçamentário em relação ao presente exercício.

Fazem parte da obra da Eclusa de Lajeado as Ações Sócio-Ambientais previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Companhia Docas do Pará - CDP, com a interveniência do Ministério Público Federal, através da Procuradoria no Estado do Tocantins, de conformidade com o § 6º art. 5º da Lei nº 7.347/85, ficando estabelecidas, entre outras medidas, as seguintes determinações:

1) O licenciamento ambiental da Eclusa seria conduzido pelo NATURATINS, que emitiria as licenças ambientais e daria conhecimento das mesmas ao IBAMA;

2) Os recursos destinados às ações sócio-ambientais previstas no contrato de execução da Eclusa incluirão medidas de compensação sócio-ambientais indicadas pelo Ministério Público Federal/PR/TO.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 302.468.623,87

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	46.000.000,00	0,00	46.000.000,00	Real
União	2002	23.680.000,00	21.330.000,00	23.680.000,00	Real
União	2001	13.750.000,00	3.719.793,10	0,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2000	13.299.544,00	13.299.544,00		Real
União	1999	500.000,00	500.000,00		Real

Observação:
A última medição realizada ocorreu em 17/12/2002 (7ª medição).

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT é responsável pela execução orçamentária-financeira da obra da Eclusa de Lajeado, cujo orçamento para 2003 está contingenciado em R$ 46.000.000,00.

No período de 17/07 a 31/12/2002, foram executados serviços conforme Medições de Serviços 5ª, 6ª, 6ª-1 e 7ª no montante de R$ 21.329.982,44, composto das seguintes parcelas: 5ª Medição, de 24/10/2002 (R$ 8.400.000,00), 6ª Medição, de 11/12/2002 (R$ 5.589.510,70), 6ª-1, 17/12/2002 (R$ 399.608,55) e 7ª Medição, de 17/12/2002 (R$ 6.940.863,19).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de Obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos.

No. Contrato: 0025/2000 **Data da Assinatura:** 08/12/2000

CNPJ Contratada: 04.190.793/0001-00 **Razão Social:** Consórcio Odebrecht, Andrade Gutierrez e Alstom

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2000 a 27/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 334.836.737,79

Data Base: **SIASG:** 390004-25-2000

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: - Fornecimento de Equip. e Materiais - Coluna 40 da Fundação Getúlio Vargas - Produtos Industriais - Motores, etc.

- Serviços de Montagem - Índice Geral de Preços, coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica.

- Serviços de Obras Civis - Índice Geral de Preços, coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/2000 **a** 27/05/2003 **Valor Atual:** R$ 334.836.737,79

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/12/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/2000 **Alterações do Objeto:** Detalhamento do projeto executivo, execução das obras civis e fabricação, fornecimento, transporte, montagem e testes na obra dos equipamentos mecânicoe e eletromecânicos.

Volume do Serviço Atual: 194.250,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.723,74 R$

Condições Atuais de Reajuste: - Fornecimento de Equip. e Materiais - Coluna 40 da Fundação Getúlio Vargas - Produtos Industriais - Motores, etc.- Serviços de Montagem - Índice Geral de Preços, coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica.- Serviços de Obras Civis - Índice Geral de Preços, coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Observações:
O Consórcio é formado pelas Empresas:

-Construtora Norberto Odebrecht S.A - CNPJ nº 15.102.288/0001-82

-Construtora Andrade Gutierrez S. A - CNPJ nº 17.262.213/0001-94

-ABB Alstom Power Brasil Ltda. - CNPJ nº 03.215.403/0001-46

O valor total do contrato é de R$ 334.836.737,79, composto dos seguintes itens:

1) Valor das Obras Civis: R$ 235.967.906,77;

2) Valor e Montagem dos Equipamentos Eletromecânicos: R$ 69.914.681,30;

3) Valor dos Projetos Executivos: R$ 16.075.813,65;

4) valor das Ações Sócio-Ambientais: R$ 12.878.336,07.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Básico das obras de transposição, pela navegação, da barragem do Lajeado.

No. Contrato:028/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.504.201,00

Vigência Atual:20/12/1999 a 23/10/2000 **Data-Base:** 31/10/1999

CNPJ Contratada:00.103.582/0001-31 **Razão Social:**Engevix Engenharia S/C Ltda

Observações:
O valor original de R$ 2.024.210,00 foi incrementado em R$ 480.000,00 pelo Termo Aditivo nº 01, de 12/07/2000, quando foi acrescentada ao objeto inicial do contrato a elaboração do Relatório de Controle Ambiental e do Plano de Controle Ambiental, ambos propostos pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Convênios

Objeto: Apoio financeiro à CDP para execução dos serviços de administração, manutenção e melhoramento das hidrovias da Amazônia Oriental.

Número SIAFI: 126484

Data Assinatura: 30/06/1995 **Vigência:** 30/06/1995 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.342/0004-00 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MT

Convenente: 04.933.552/0001-03 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Valor: 48.664.901,00

Observações:
O valor de R$ 48.664.901,00 foi obtido em consulta feita ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na opção de consulta - CONCONV.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6092/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5017/2002-7
Deliberação: DC-824-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Deliberação: DC-824-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.782.0235.5708.0007, PT-26.782.0232.5842.0002, PT-26.784.0237.1547.0017 e PT-26.782.02020.2834.0027;

8.1.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-824-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5017/2002-7

Processo: 6092/2003-4
Deliberação: AC-677-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho 26.784.0237.1547.00178.1.2, relativo às obras de construção da Eclusa de Lajeado no Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, e que o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-677-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6092/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Local onde será construída a eclusa

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Barragem onde ficará a eclusa

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Lado da jusante da eclusa

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/04/2003
Legenda: tomada dágua da eclusa

No. Apresentação: 5 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Usina Hidro-Elétrica Luís Eduardo Magalhães, ao lado de onde ficará a eclusa

No. Apresentação: 6 **Data:** 29/04/2003
Legenda: canteiro de obras e equipamentos parados

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Melhoramento da Infra-estrutura Portuária no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0092.0033
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 4418/2003-0
Importância Socioeconômica: Vide campo "Observações".
Observações:
Quanto aos recursos orçamentários no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contemplados neste Programa de Trabalho (PT nº 26.784.0909.0092.0033- Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Melhoramentos da Infra-estrutura Portuária no Porto do Rio de Janeiro-RJ), constante do Orçamento Fiscal do exercício de 2003, trata-se da mesma verba orçamentária que figura no Orçamento de Investimento para 2003, PT nº 26.784.0230.3232.0033 - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso aos Portos do Rio de Janeiro e Niterói (RJ), compreendidos na Lei que estima e fixa a despesa da União para o exercício de 2003, Lei nº 10.640, de 14/01/03.

Como esse último (PT nº 26.784.0230.3232.0033 - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso aos Portos do Rio de Janeiro e Niterói-RJ), já é objeto da Fiscalização nº594/2003, sendo tratado no TC nº 004.416/2003-5, torna-se desnecessário o preenchimento desse e dos demais campos do presente relatório.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Não há Execução Financeira

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4416/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4418/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0508.0029
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 7133/2003-3
Importância Socioeconômica: Os portos administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA necessitam diariamente de obras e serviços de manutenção na área de engenharia para seus equipamentos operacionais, instalações de acostagem/amarração e estocagem; acessos rodo-ferroviários e instalaçoes elétricas, hidro-sanitárias, telefônicas, de condicionamento de ar e prediais.

Esses serviços e obras visam garantir o funcionamento, a durabilidade, a integridade e a conservação do patrimônio da CODEBA, bem como a segurança das pessoas, dos bens e propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento nas operações de movimentação de carga, dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental. Tais serviços dotarão o Porto de Aratu de condições básicas para atender às demandas operacionais do mercado interno e externo.
Observações:
Este Programa de Trabalho, referente ao exercício de 2003, trata do mesmo objeto do Programa de Trabalho no. 26.784.0229.3308.0029 (obras de infraestrutura no Porto de Aratu/BA), para o qual houve execução financeira no exercício de 2002.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
I- Não há o que se falar de projeto básico único, por se tratar de obras e serviços diversos;

II- O maior contrato existente na CODEBA, firmado com a empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda, no valor de R$ 2.905.371,50 (assessoria técnica sobre sinalização náutica e operação, estabelecimento e monitoração do balizamento do canal e bacia de evolução dos Portos de Salvador, Aratu e Ilhéus), possuia projeto básico especificando os serviços a serem executados.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/05/2003 **Percentual realizado:** 42
Data do Início da Obra: 27/01/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Todas as obras civis foram realizadas. O serviços são de natureza continuada (manutenção).
Observação:
No cálculo do percentual realizado, como os contratos são de manutenção, calculamos o executado ate o momento (mes 5) em confronto ao total anual (12 meses), ou seja, a fração 5/12, levando-se em conta somente os contratos firmados no exercício de 2003.

Considerou-se a data de início a da assinatura do primeiro contrato de 2003.

Considerou-se a data prevista para conclusão a do contrato de maior termo final.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	Real
União	2002	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de caldeiraria/usinagem, tratamento anti-corrosivo e pintura para os equipamentos dos terminais de granéis sólidos I e II do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato: 001/2003 **Data da Assinatura:** 27/01/2003

CNPJ Contratada: 33.827.908/0001-22 **Razão Social:** MONTAGIL Manutenção e Montagens

Modalidade Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/01/2003 a 27/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 335.772,03

Data Base: 09/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 335.772,03 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 335.772,03

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/01/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica, elétrica e eletrônica nos equipamentos operacionais do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato: 004/2003 **Data da Assinatura:** 30/01/2003

CNPJ Contratada: 39.315.569/0001-81 **Razão Social:** Vetor Engenharia e Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/02/2003 a 30/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 348.764,78

Data Base: 23/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 348.764,78 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 348.764,78

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/01/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Assessoria técnica sobre sinalização náutica e operação, estabelecimento e monitoração do balizamento do canal e bacia de evolução dos Portos de Salvador, Aratu e Ilhéus.

No. Contrato: 040/1998 **Data da Assinatura:** 30/06/1998

CNPJ Contratada: 31.250.137/0001-28 **Razão Social:** Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/07/1998 a 01/07/1999 **Valor Inicial:** R$ 682.824,00

Data Base: 27/12/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 682.824,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a 30/06/2002 **Valor Atual:** R$ 2.905.371,50

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.905.371,50 R$

Condições Atuais de Reajuste: IGP-DI da FGV

Observações:
A cada ano que se fizeram as prorrogações de contrato, novos valores foram agregados ao original, de R$682.824,00, por meio de 3 aditivos:

- 1: prorrogando por um ano e de valor R$ 714.438,75;

- 2: prorrogando por mais um ano e de valor R$ 714.438,75;

- 3: prorrogando por mais um ano e de valor R$ 793.670,00.

Todos ajustados pelo IGP-DI da FGV

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços técnicos especializados para manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos dos TGS do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato: 016/2001 **Data da Assinatura:** 08/06/2001

CNPJ Contratada: 13.286.323/0001-35 **Razão Social:** ECMAN Engenharia, Comércio, Manutenção e Representação de Equipamentos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/06/2001 a 08/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.058.316,17

Data Base: 16/03/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.058.316,17 R$

Condições de Reajuste: IGP-M da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.058.316,17

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.058.316,17 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de recuperação dos acessos internos denominados Ramos II e III do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato: 039/2001 **Data da Assinatura:** 19/11/2001

CNPJ Contratada: 97.388.037/0001-70 **Razão Social:** DIAGRAMA Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/11/2001 a 25/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.388.728,90

Data Base: 28/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.388.728,90 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.388.728,90

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.388.728,90 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de recuperação emergencial da empilhadeira de granéis sólidos no TGS do porto Organizado de Aratu

No. Contrato:010/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 123.000,00

Vigência Atual:25/01/2002 a 18/02/2002 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:33.827.908/0001-22 **Razão Social:**MONTAGIL Manutenção e Montagens

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção de vestiário do TGS, reforma/melhorias nos prédios do pátio de estocagem e balanças rodoviárias, bem como do fechamento da área dos reservatórios d'água do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato:057/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 112.158,75

Vigência Atual:05/11/2002 a 05/03/2003 **Data-Base:** 25/09/2002

CNPJ Contratada:00.134.432/0001-95 **Razão Social:**ITACON Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de rolos de carga, retorno plano e impacto para o sistema de transportadores de correias do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato:025/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.640,00

Vigência Atual:12/08/2002 a 12/10/2002 **Data-Base:** 22/03/2002

CNPJ Contratada:01.820.948/0001-56 **Razão Social:**JS Comercial e Técnica Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção de cerca para fechamento de trecho (secundário) da área portuária do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato:012/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 144.852,41

Vigência Atual:23/03/2002 a 22/05/2002 **Data-Base:** 25/02/2002

CNPJ Contratada:13.502.422/0001-07 **Razão Social:**São Paulo Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviço de construção de uma estrutura de apoio em concreto armado e passadiço em concreto protendido de interligação entre a plataforma de operação e dolfim de

atracação de fora do TGS do Porto Organizado de Aratu.

No. Contrato:060/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 146.616,70

Vigência Atual:20/11/2002 a 18/02/2003 **Data-Base:** 19/11/2002

CNPJ Contratada:15.630.064/0001-43 **Razão Social:**BELOV Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Pavimentação com microrevestimento à frio com polímero SBS dos acessos à administração do Porto Organizado de Aratu

No. Contrato:052/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 143.054,69

Vigência Atual:24/10/2002 a 22/11/2002 **Data-Base:** 29/08/2002

CNPJ Contratada:01.379.851/0001-50 **Razão Social:**CBV Construtora Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7133/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7090/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7091/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/05/2003
Legenda: Construção de Passadiço - Contrato n.º 060/2002

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/05/2003
Legenda: Serviços de Pavimentação - Contrato n.° 052/2002

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/05/2003
Legenda: Construção de Cerca - Contrato n.° 012/2002.

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/05/2003
Legenda: Construção de Vestiário e Melhorias nos Prédios - Contrato n.° 057/2002.

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/05/2003
Legenda: Reformas de Prédios - Contrato n.° 057/2002.

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/05/2003
Legenda: Reformas de Prédios - Contrato n.° 057/2002.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Ampliação das Instalações do Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0627.0032
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 6153/2003-1
Importância Socioeconômica: As obras visam dotar o Porto de Vitória de melhores condições operacionais de forma a possibilitar a instalação de equipamentos e movimentação de outros tipos de cargas, proporcionando a redução do custo de transporte na região geográfica denominada Corredor Leste, que engloba os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.
Observações:
O presente Programa de Trabalho está consignado no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social como Despesas de Capital - Inversões Financeiras, cuja ação detalhada da funcional programática consiste na Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória.

De acordo com o Programa de Dispêndios Globais da CODESA para o exercício de 2003, estão sendo custeadas com recurso deste PT as seguintes obras:

a) ampliação dos berços 101 e 102 do Porto de Vitória; e

b) instalação de defensas marítimas no Porto de Vitória.

Estas obras também estão sendo tratadas no TC-006.407/2003-5 que se refere ao Programa de Trabalho 26.784.0230.3503.0032, cujos recursos foram alocados no Orçamento de Investimentos na categoria de programação 0230 - Corredor Leste, sendo a ação detalhada da funcional programática Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória.

Cumpre destacar que, no exercício de 2002, os recursos do PT 26.784.0230.3503.0032 seriam utilizados na obra de construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória. Entretanto, o referido PT passou a integrar o Quadro VII da LOA/2003 em razão de fiscalização realizada na CODESA para apurar indícios de irregularidades praticadas na Concorrência n.° 001/2002 que objetivava a contratação da obra.

As irregularidades consistiriam resumidamente em:

a) ausência de estudos preliminares fundamentais para implementação da obra;

b) projeto básico com nível de detalhamento inadequado;

c) quantificação de serviços a serem executados em desacordo com a realidade da obra;

d) detalhamento do orçamento da obra inadequado.

A Representação foi autuada sob o n.° TC-006.291/2002-0, tendo sido promovidas as seguintes ações:

a) realização de audiência do Diretor-Presidente da CODESA para apresentar razões de justificativa acerca das irregularidades havidas na Concorrência n.° 001/2002;

b) análise das razões de justificativa pela Unidade Técnica do TCU a qual ensejou proposta de anulação da Concorrência n.° 001/2002;

c) atuação do Ministério Público junto ao TCU que acompanhou a proposta da Unidade Técnica, acrescentando a aplicação de multa ao responsável;

d) o Ministro-Relator, com fundamento no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, deu oportunidade à empresa Blokos Engenharia, licitante que ofereceu a melhor proposta, para apresentar eventuais razões para que a Concorrência n.° 001/2002 não seja anulada;

e) os argumentos da empresa Blokos Engenharia estão sob análise na Unidade Técnica do TCU.

Portanto, o processo TC-006.291/2002-0 ainda não foi apreciado pelo TCU.

A licitação foi suspensa pela CODESA na fase de homologação, e não foram alocados recursos para a referida obra no exercício de 2003, de acordo com o Programa de Dispêndios Globais da Companhia.

Vale ressaltar que no TC-006.407/2003-5 não foi recomendado o prosseguimento da obra de construção de berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória. A execução orçamentária, física e financeira da obra permanece condicionada à adoção de medidas saneadora pela CODESA, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, conforme preceitua o art. 86, caput, da LDO/2003.

Em razão da Portaria n.° 01, de 02/01/2003, o Ministro dos Transportes determinou aos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista vinculadas àquele Ministério que procedessem à suspensão, sine die, de licitações em curso que tivessem por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

Em cumprimento à orientação ministerial, a CODESA não iniciou o processo licitatório para contratação

de empresas para executar as obras de ampliação dos berços 101 e 102 e instalação de defensas marítimas no Porto de Vitória, cujos projetos básicos já estão elaborados.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 14/02/2002 **Custo da obra:** R$ 18.152.522,32 **Data Base:** 31/12/2001

Objeto: Ampliação dos Berços 101 e 102 do Porto de Vitória - ES, compreendendo a construção de uma plataforma em estrutura de concreto armado com largura total de 14 metros e comprimento total de 400 metros, suportada por estacas escavadas.

Observações:
Com relação à ampliação dos berços 101 e 102 do Porto de Vitória, o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica concluiu que a obra é viável, embora ao investimento devessem estar associadas medidas relativas às melhorias da produtividade operacional, tais como a superação do conflito entre o tráfego urbano e o voltado para o porto.

No projeto básico, as dimensões da plataforma e os diâmetros das estacas foram aumentados. Em conseqüência dessa alteração, outros serviços sofreram acréscimos e decréscimos em seus quantitativos, caracterizando, desta forma, mudança de concepção da obra.

No intervalo de tempo entre a conclusão do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (março de 1999) e a conclusão do projeto básico (fevereiro de 2002) foi aprovado o novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZP/2001. No Plano, há propostas para várias instalações do Porto de

Vitória, mas dentre elas, não está a ampliação dos berços 101 e 102. Ao contrário, o PDZP/2001 recomenda o reexame do alargamento da plataforma, uma vez que a relação custo-benefício não se apresentou favorável diante do que foi levantado para a elaboração do referido Plano.

O PDZP de 2001apontou como perspectiva para o complexo portuário do Espírito Santo o desenvolvimento do Porto de Barra do Riacho que, quando dotado de infra-estrutura, estará em condições de atender a navios de grandes portes. Além disso, considerando a capacidade limitada da bacia de evolução e do acesso marítimo do Porto de Vitória, entendemos que o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica está desatualizado, deixando de ser referência para o projeto básico.

Assim sendo, ainda que o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica tenha demonstrado que a ampliação dos berços 101 e 102 era viável, este documento não constituía um suporte técnico para a elaboração do projeto básico. Isto porque o Estudo não se coadunava com as propostas inseridas no PDZP de 2001. Nesse sentido, entendemos necessário determinar à CODESA a realização de um novo estudo de viabilidade, com vistas a subsidiar os gestores da Companhia, no sentido de analisar a oportunidade ou não do empreendimento.

Data Elaboração: 03/09/2001 **Custo da obra:** R$ 5.099.911,40 **Data Base:** 31/08/2001

Objeto: Fornecimento de conjuntos de defensas de borracha, tipo deformante moldada, para instalação no Porto de Vitória.

Observações:
A obra compreende o fornecimento de 58 conjuntos de defensas completas e também sua fixação, concretagem e reparos necessários nos berços. Apesar de os serviços terem sido previstos, eles não estão discriminados na Planilha Orçamentária. Além disso, o custo da obra é pouco preciso porque ele foi pautado no preço de um único fornecedor, não estando, portanto, adequado para servir de parâmetro para a futura licitação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.

Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 23.252.433,72

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão é a soma dos valores estimados, nos respectivos projetos básicos, para as obras de ampliação dos berços 101 e 102 do do Cais Comercial e instalação das defensas martítimas no Porto de Vitória.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6407/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6291/2002-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6153/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6407/2003-5
Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1 determinar à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa - que, nas obras alusivas aos Planos de Trabalho PT 26.784.0230.3503.0032 - Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória no Estado do Espírito Santo - e PT 26.784.0909.0627.0032 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória -, adote as seguintes providências:

9.1.1. condicionar a realização da obra de ampliação dos berços 101 e 102 do Cais Comercial do Porto de Vitória/ES à certeza quanto à oportunidade ou não do investimento, consoante as recomendações do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário de 2001 - PDZP -, se necessário, mediante novo estudo de viabilidade técnico-econômica, que seja consentâneo com o referido plano;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.2. incluir, na planilha orçamentária do projeto básico relativo às defensas marítimas no Porto de Vitória, os valores e quantitativos de serviços das obras de engenharia, necessárias à instalação dos equipamentos, nos termos do art. 6°, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.3. proceder à pesquisa de mercado dos preços de defensas marítimas para o Porto de Vitória, com características especificadas no projeto básico, de modo a garantir que o custo total estimado da obra possa ser, de fato, utilizado como parâmetro para o julgamento de propostas na futura licitação, consoante previsto nos arts. 6°, IX, e 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.4. promover a regularização dos empreendimentos quanto às exigências ambientais, nos termos do art. 6°, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 (impõe ao projeto básico a previsão do adequado tratamento do impacto ambiental de obras), art. 10 da Lei nº 6.938/81, arts. 17 e 19 do Decreto nº 99.274/90, bem como das disposições insertas nas Resoluções/Conama nº 01/86 e nº 237/97;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.5 condicionar a realização das respectivas licitações ao cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, supra;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.2 determinar à Secex/ES que acompanhe o cumprimento das determinações acima;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que:

9.3.1 a presente fiscalização não encontrou razões para manter o bloqueio da execução orçamentária do PT 26.784.0230.3503.0032 - "Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória - No Estado do Espírito Santo", no que se refere às obras de ampliação dos berços 101 e 102 e instalação de defensas marítimas no Porto de Vitória;

9.3.2. as irregularidades detectadas nas obras de construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória estão sendo apuradas no TC 006.291/2002-0;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6291/2002-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Modernização de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Ampliação do Estádio Bezerrão - Distrito Federal (Gama)
Número do programa de trabalho: 27.812.0180.3073.0204
Nome da UO: MIN. ESPORTE E TURISMO
Número da UO: 51101
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 11103/2003-0
Importância Socioeconômica:
Observações:
A obra de ampliação do Estádio Bezerrão, localizado na cidade satélite do Gama/DF, constou da Lei Orçamentária da Anual - LOA pela primeira vez no exercício de 2002 (PT 27.812.0180.3073.0204), com dotação autorizada de R$ 3.991.700,00 . A obra foi incluída também na LOA 2003 (no mesmo PT), desta vez com dotação autorizada de R$ 9.452.790,00.

As informações prestadas pelo Ministério do Esporte dão conta de que nos exercícios de 2002 e 2003 não houve execução orçamentária/financeira do PT 27.812.0180.3073.0204. O Ministério informou ainda que não há quaisquer documentos relativos à obra - plano de trabalho, projetos e outros - autuados no Órgão, bem como não foram firmados instrumentos, como convênios ou contratos de repasse, que versem sobre a transferência de recursos ao Governo do Distrito Federal, com vistas à execução das obras.

A Caixa Econômica Federal informou que, até 26.06.2003, não acolheu do Ministério do Esporte autorização para a execução do plano de trabalho em questão e, por conseguinte, não autuou documentos concernentes à obra de ampliação do Estádio Bezerrão.

A Equipe de Auditoria visitou o Estádio Bezerrão em 26.06.2003 e constatou a inexistência de obras no local, conforme atestam as fotografias anexas a este Relatório.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra não foi iniciada.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.452.790,00	0,00	9.452.790,00	Real
União	2002	4.435.200,00	0,00	3.991.700,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11103/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11103/2003-0
Deliberação: AC-1.188-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que não foi iniciada a execução do Programa de Trabalho 27.812.0180.3073.0204, relativo às obras de ampliação do Estádio Bezerrão, localizado no Distrito Federal;

Deliberação: AC-1.188-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11103/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Vista da parte interna do estádio (1)

No. Apresentação: 2 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Vista da parte interna do estádio (2)

No. Apresentação: 3 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Vista das cabines de rádio e TV e da Tribuna de Honra

No. Apresentação: 4 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Vista dos vestiários

No. Apresentação: 5 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Vista do terreno situado atrás das cabines de rádio e TV e da Tribuna de Honra (1)

No. Apresentação: 6 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Vista do terreno situado atrás das cabines de rádio e TV e da Tribuna de Honra (2)

No. Apresentação: 7 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Ginásio de esportes (vista interna/externa)

No. Apresentação: 8 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Campo de futebol situado ao lado do estádio

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Construção e Equipamento de Ginásios Poliesportivos - Rio de Janeiro - RJ
Número do programa de trabalho: 27.812.0180.5450.3022
Nome da UO: MIN. ESPORTE E TURISMO
Número da UO: 51101
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 5537/2003-5
Importância Socioeconômica: A partir da existência de recursos liberados em 2001 e 2002,para ações similares embora em outros Programas de Trabalho, conforme informação do Ministério do Esporte, é possível notar que existem atividades em andamento de construção de áreas esportivas. Como os recursos previstos neste novo PT foram pleiteados por parlamentares da bancada do RJ, pode-se deduzir que existe importância, em especial no foco social.
Observações:
Conforme informado pelo Ofício 53/2003 do Ministério do Esporte, dirigido à SECEX-RJ, trata-se de PT novo, alocado no Orçamento do Ministério do Esporte para 2003 por meio de emenda coletiva da bancada do Rio de Janeiro no Congresso Nacional, visando à construção de dois ginásios de esportes. Em virtude do contingenciamento orçamentário e financeiro estabelecido para o Ministério do Esporte, assim como para quase todos os órgãos da Administração Pública, pelo Decreto nº. 4.591 de 10.02.2003, não houve liberação de recursos.

Não houve visita a nenhum órgão pela equipe, diante de inexistência de recursos repassados. A execução limitou-se à obtenção de informações complementares junto ao Ministério do Esporte, durante a execução de outros Levantamentos de Auditoria pela mesma equipe (Fiscalis 306 e 310 / 2003).

Assim , também não constarão fotos no presente relatório, uma vez que não há definição, no momento, dos locais onde serão implantados os ginásios poliesportivos.

Não há recursos repassados, no ano de 2003, dentro deste Programa de Trabalho, para o município do Rio de Janeiro, o que impede qualquer avaliação pormenorizada deste quesito, no momento, pela equipe.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não há projeto básico, uma vez que ainda não ocorreram repasses do Ministério do Esporte à Caixa Econômica Federal e, conseqüentemente, desta à Prefeitura do Rio de Janeiro, não existindo também definição quanto aos locais dos futuros ginásios poliesportivos.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não houve execução de obras neste PT até o momento.
Observação:
Conforme informado pelo Ofício 53/2003 do Ministério do Esporte, dirigido à SECEX-RJ, trata-se de PT novo, alocado no Orçamento do Ministério do Esporte para 2003 por meio de emenda coletiva da bancada do Rio de Janeiro no Congresso Nacional, visando à construção de dois ginásios de esportes. Em virtude do contingenciamento orçamentário e financeiro estabelecido para o Ministério do Esporte pelo Decreto nº. 4.591 de 10.02.2003, não houve liberação de recursos.

Não houve visita a nenhum órgão pela equipe, diante de inexistência de recursos repassados. A execução limitou-se à obtenção de informações complementares junto ao Ministério do Esporte, durante a execução de outros Levantamentos de Auditoria pela mesma equipe (Fiscalis 306 e 310 / 2003).

Assim , considerou-se como data da vistoria a de início dos trabalhos referentes á fiscalização 306 / 2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 10.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Conforme informado pelo Ofício 53/2003 do Ministério do Esporte, dirigido à SECEX-RJ, trata-se de PT novo, alocado no Orçamento do Ministério do Esporte para 2003 por meio de emenda coletiva da bancada do Rio de Janeiro no Congresso Nacional, visando à construção de dois ginásios de esportes. Em virtude do contingenciamento orçamentário e financeiro estabelecido para o Ministério do Esporte pelo Decreto nº. 4.591 de 10.02.2003, não houve liberação de recursos.

Não houve visita a nenhum órgão pela equipe, diante de inexistência de recursos repassados. A execução limitou-se à obtenção de informações complementares junto ao Ministério do Esporte, durante a execução de outros Levantamentos de Auditoria pela mesma equipe (Fiscalis 306 e 310 / 2003).

Foi adotado o valor de R$ 10.000.000,00 como estimativa para conclusão, uma vez que não houve nenhuma liberação de recursos até o momento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DOS ESPORTES: Determinar ao Ministério do Esporte que informe a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 27.812.0180.5450.3022 - Construção e Equipamento de Ginásios Poliesportivos - Rio de Janeiro- RJ. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-MET - PROGRAMA PRODESPORTO: Determinar à Caixa Econômica Federal que informe a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 27.812.0180.5450.3022 -

Construção e Equipamento de Ginásios Poliesportivos - Rio de Janeiro- RJ, gerenciado pelo Ministério do Esporte. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ: Determinar à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ que informe a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 27.812.0180.5450.3022 - Construção e Equipamento de Ginásios Poliesportivos - Rio de Janeiro- RJ, do Orçamento da União, gerenciado pelo Ministério do Esporte e tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5537/2003-5
Deliberação: AC-1.020-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE: 9.1. determinar ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, que informem a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 27.812.0180.5450.3022 - Construção e Equipamento de Ginásio Poliesportivo - Rio de Janeiro - RJ, do Orçamento da União, gerenciado pelo Ministério do Esporte e tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal;

Deliberação: AC-1.020-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 9.1. determinar ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, que informem a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 27.812.0180.5450.3022 - Construção e Equipamento de Ginásio Poliesportivo - Rio de Janeiro - RJ, do Orçamento da União, gerenciado pelo Ministério do Esporte e tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal;

Deliberação: AC-1.020-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ: 9.1. determinar ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, que informem a este Tribunal, através da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, quaisquer movimentações orçamentárias de repasse ou execução de recursos relativos ao Programa de Trabalho 27.812.0180.5450.3022 - Construção e Equipamento de Ginásio Poliesportivo - Rio de Janeiro - RJ, do Orçamento da União, gerenciado pelo Ministério do Esporte e tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal;

Deliberação: AC-1.020-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta decisão, bem como do Relatório/Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 1995 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Hospital Psiquiátrico de Bento Gonçalves
Número do programa de trabalho: 99.999.9999.9999.9999
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 7472/2003-8
Importância Socioeconômica: O município de Bento Gonçalves é importante pólo regional da região da Serra Gaúcha, localizado a 119 km de Porto Alegre, com uma população de 91.023 habitantes.

À época da firmatura do Convênio nº 01/89 entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e o Ministério da Saúde (18/12/1989), o Hospital foi considerado importante para a melhoria do atendimento médico à população. Todavia, considerando o fato que a obra foi interrompida em 1990 e as sucessivas administrações municipais não adotaram quaisquer medidas visando à sua continuidade, entendemos ser relativa a sua importância para a população municipal e regional.

Merece ser ressaltado que o Município de Bento Gonçalves e toda a região da Serra Gaúcha são servidos por uma boa estrutura hospitalar.
Observações:
A obra não recebe recursos orçamentários desde o exercício de 1989. A classificação orçamentária constante do convênio original era a seguinte: Unidade Orçamentária 5.01.000, Atividade 2027, Centro de Custos 9565; Elemento de Despesa 432.31.

Por intermédio de seu Of. nº 031/2003-GAB, de 21/02/2003, protocolado na Secex/RS em 06/03/2003 (anexo ao presente relatório), o Emº Sr. Prefeito Municipal de Bento Gonçalves informou que, dos 42.176,93 m2 originalmente destinados à obra, 25.500,00 m2 foram destinados à construção do Centro Educativo, Social e Esportivo do SEST/SENAT, por intermédio de lei municipal. Informa, outrossim, a inexistência de qualquer obra naquele local, bem assim de planos para a construção do referido hospital.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Como ressaltado no Relatório de Inspeção datado de 01/08/1996, às fls. 885 a 907 do TC nº 625.371/1995-0, foi elaborado projeto arquitetônico para terreno localizado no lote rural nº 23 da Linha Palmeiro, no Primeiro Distrito, interior do Município de Bento Gonçalves, com superfície de 70.337,02 m2. A execução da obra, no entanto, viria a ser transferida para terreno de localização e características completamente diversas, localizado na Rua Joana Guindani Tonello, s/nº, Linha Pedro Salgado, Distrito Industrial, com superfície de 42.176,93 m2.

Como já observado no Relatório de Inspeção acima mencionado, o projeto arquitetônico, face às novas condições de formato geométrico do terreno, inclinação, composição geológica, orientação solar e inserção no entorno urbano, teria de ser adaptado de forma primária e imperfeita.

O projeto acima mencionado somente viria a ser aprovado pela Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves em 12/06/1991, data em que a obra, em local diferente do inicialmente previsto, já havia sido licitada, iniciada e abandonada.

O processo administrativo referente ao contrato não continha originais ou cópias dos projetos hidráulico, elétrico e estrutural, cuja execução foi deixada a cargo da empresa contratada, mas somente correspondências emitidas por esta encaminhando os mesmos.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/06/2002 **Percentual realizado:** 16
Data do Início da Obra: 01/06/1990 **Data Prevista para Conclusão:** 31/05/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foi executada, em 1990, a terraplanagem do terreno onde seria executada a obra.
Observação:
A data de conclusão acima mencionada é uma estimativa no caso de ser retomada a obra na presente data, hipótese cuja viabilidade parece-nos nula, no presente momento.

O cronograma original previa um prazo de execução de 16 (dezesseis) meses, tendo sido a obra interrompida ao final do terceiro mês.

O percentual realizado é a relação entre os valores pagos e o orçamento global da obra [em valores de março de 1990, Cr$ 104.490.397,39 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), e Cr$ 661.200.000,00 (seiscentos e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros)]. Esse percentual guarda correlação com o considerado comprovado pelo Tribunal, nos termos do Acórdão nº 208/2000 - TCU - 1ª Câmara (Sessão de 09/05/2000).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1989 **Valor estimado para conclusão: R$** 39.000.000,00

Desembolso

Não há Desembolso

Observação:
Não há desembolso desde o ano de 1990. Naquele ano, foram desembolsados Cr$ 104.490.397,39 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e nove centavos) em valores originais e Cr$ 31.821.440,63 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e sessenta e três centavos) a título de reajuste, totalizando Cr$

136.311.838,02 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e dois centavos).

O valor estimado para conclusão origina-se da correção, pelo valor do dólar norte-americano, do saldo a pagar a preços originais (Cr$ 556.709.603,61, equivalentes a US$ 13 milhões), adotando-se como cotação do dólar os valores de Cr$ 42,70 (em março de 1990) e R$ 3,00(em maio de 2003).

Para a obtenção de um valor tecnicamente correto, seria necessário elaborar novo orçamento global dos serviços a serem executados, a preços de mercado, em função do dilatado lapso de tempo decorrido desde a contratação da obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Hospital Psiquiátrico de Bento Gonçalves

No. Contrato: 01/90 **Data da Assinatura:** 01/06/1990

CNPJ Contratada: 46.014.635/0001-49 **Razão Social:** Construtora Lix da Cunha SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/1990 a 31/10/1991 **Valor Inicial:** NCz$ 661.200.000,00

Data Base: 01/03/1990 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 12.104,7700 m2 **Custo Unitário:** 54.623,09 NCz$/m2

Condições de Reajuste: FGV - Coluna 35 - Edificações

Situação Atual

Vigência Atual: 01/06/1990 **a** 31/10/1991 **Valor Atual:** NCz$ 661.200.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/02/1991

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/1990 **Alterações do Objeto:** Inclusão de desmonte de rocha, não previsto no contrato inicial.

Volume do Serviço Atual: 12.104,7700 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 NCz$/m2

Condições Atuais de Reajuste: FGV - Coluna 35 - Edificações

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Prefeitura, pelo Inamps, visando à aquisição de equipamentos e construção do Hospital Psiquiátrico de Bento Gonçalves.

Número SIAFI: 01/89

Data Assinatura: 18/12/1989 **Vigência:** 18/12/1989 a 31/12/1990

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.544/0001-85 GABINETE DO MINISTRO - MS

Convenente: 87.849.923/0001-09 Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS

Valor: 50.000.000,00

Observações:
O Convênio nº 01/89, acima mencionado, foi objeto de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps, em função de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde. Encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento, essa tomada de contas especial foi protocolada como TC nº 625.371/1995-0. Em função de encontrar-se este processo ainda em tramitação, propõe-se o apensamento, a ele, do presente relatório.

Indícios de Irregularidades

Não há Irregularidades

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:

625371/1995-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 625371/1995-0
Deliberação: AC-431-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Fortunato Janir Rizzardo

Deliberação: AC-431-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A

Deliberação: AC-431-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Fortunato Janir Rizzardo, CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde

Deliberação: AC-431-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 9.4. determinar a remessa da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

Deliberação: AC-431-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional; ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde; à Procuradoria da República em Caxias do Sul (RS); à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves (RS); e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: AC-1.402-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 02/06/2003 por "Fortunato Janir Rizzardo"

Deliberação: AC-1.402-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 02/06/2003 por "CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A"

Deliberação: AC-1.402-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 02/06/2003 por "Fortunato Janir Rizzardo"

Deliberação: AC-1.402-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 02/06/2003 por "CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A"

Processo: 6495/2002-0
Deliberação: DC-880-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do inteiro teor desta decisão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-880-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 625371/1995-0

Deliberação: DC-880-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 apensar o presente processo ao TC-625.371/1995-0, onde estão sendo tratados os indícios de irregularidades graves detectados.

Deliberação: DC-880-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 apensar o presente processo ao TC-625.371/1995-0, onde estão sendo tratados os indícios de irregularidades graves detectados.

Processo: 7472/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Reforma de Edifício da Seção Judiciária no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ
Número do programa de trabalho: 02.061.0569.1890.0101
Nome da UO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Número da UO: 12101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 4690/2003-3
Importância Socioeconômica: Suprir carência de espaços e instalações físicas, no sentido de possibilitar o funcionamento dos orgãos judiciais e adminstrativos da Justiça Federal no Rio de Janeiro, atendendo ao projeto de ampliação e melhoria da prestação jurisdicional à população do Estado do Rio de Janeiro.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 22/01/2002 **Custo da obra:** R$ 10.856.873,00 **Data Base:** 22/01/2002

Objeto: Reforma do Edifício-Sede da Seção Judicial da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com 10.421,22m² de área edificada, situado na Av. Alm. Barroso nº78, Centro, Rio de Janeiro.

Observações:
Sua elaboração atende ao que está preceituado no item IX do art.6ºda Lei nº8.666/93, portanto, composto dos elementos necessários à determinação do valor financeiro envolvido e do tempo de realização da Obra.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 17
Data do Início da Obra: 22/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A realização da Obra está dividida em 03 (três) etapas, a primeira, em final de realização, refere-se à recuperação das fachadas, algumas intervenções estruturais, construção da escada metálica de fuga, impermeabilizações, e elaboração de Projetos.
Observação:
Para a segunda etapa, há a previsão de lançamento do Edital num prazo de aproximadamente 60 dias, durante o mês de junho de 2003, versando sobre a continuidade da reforma estrutural e sobre a execução de parte das instalações prediais e dos acabamentos.

A terceira e última etapa contemplará a conclusão das intalações prediais, acabamento e pintura interna, com previsão de comclusão para dezembro de 2004.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 9.037.420,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.000.000,00	298.911,17	3.000.000,00	Real
União	2002	587.557,01	1.786.297,53	587.557,01	Real
União	2001	1.914.000,00	0,00	1.914.000,00	Real

Observação:
Disponibilização do recurso financeiro:-exercício 2001,PT 02.122.0569.2002.0269 =R$1.914.000,00,dos quais R$1.800.000,00 a título de Crédito Suplementar;-exercício 2002,PT 02.122.0569.2002.0001=R$587.557,07; e exercício 2003,PT 02.061.0569.1890.0101=R$3.000.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Realização da primeira etapa da reforma do imóvel,com serviços de reforma de fachada, demolições, intervenções estruturais, construção da escada metálica de fuga, impermeabilização do subsolo e da cobertura e projeto executivo da arquitetura.

No. Contrato: 002/2002 **Data da Assinatura:** 21/01/2002

CNPJ Contratada: 33.607.565/0001-90 **Razão Social:** IBEG Engenharia e Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/01/2002 a 20/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.737.000,71

Data Base: 21/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 21/01/2002 **a** 20/04/2003 **Valor Atual:** R$ 2.215.468,78

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/01/2002 **Alterações do Objeto:** Ajustes na planilha contratual, acréscimo de serviços de demolição, e prorrogação de prazo.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: irreajustável

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 002/2002

Descrição: Não houve registro deste contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/RJ: Proceda ao registro no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - do Contrato nº 002/2002, realizado com a empresa IBEG - Engenharia e Construções. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4690/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4690/2003-3
Deliberação: AC-995-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/RJ: 9.1. determinar à Justiça Federal - Seção Judiciária/RJ, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que, em cumprimento ao disposto no art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), providencie o cadastramento no SIASG do contrato nº 002/2002, celebrado com a empresa IBEG - Engenharia e Construções;

Deliberação: AC-995-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras de reforma do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ (com 10.421,22 m2 de área edificada), referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569.1890.0101, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-995-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras de reforma do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ (com 10.421,22 m2 de área edificada), referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569.1890.0101, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-995-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4690/2003-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/04/2003
Legenda: vista inferior da fachada do Prédio.

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/04/2003
Legenda: vista superior da fachada do Prédio.

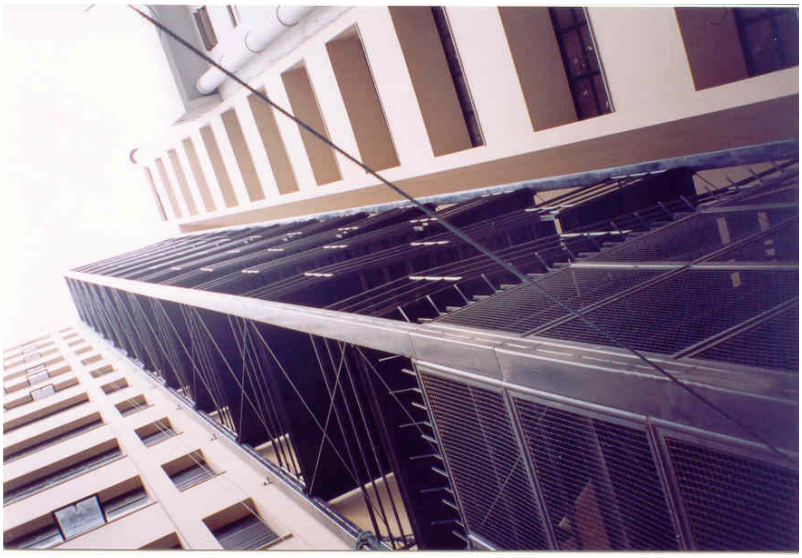

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/04/2003
Legenda: vista da escada para fuga de incêndio.

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/04/2003
Legenda: vista da fachada interna do Prédio.

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/04/2003
Legenda: vista da recuperação do subsolo.

No. Apresentação: 6 **Data:** 09/04/2003
Legenda: vista da divisão em alvenaria realizada em um dos pavimentos.

No. Apresentação: 7 **Data:** 09/04/2003
Legenda: vista da cobertura mostrando telhado e instalação do sistema pararaios.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Reforma do Edifício Anexo do TRF da 1ª Região em Brasília - DF - No Distrito Federal - DF
Número do programa de trabalho: 02.061.0569.1918.0101
Nome da UO: TRF - 1A. REGIÃO
Número da UO: 12102
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 9654/2003-0
Importância Socioeconômica: A reforma tem por objetivo patrocinar um melhor conforto e segurança aos magistrados, servidores e às pessoas que recorrem à justiça, assim como conservar o bem público; haja vista necessidades urgentes e inadiáveis de reformas e reparos nas estruturas e instalações do edifício.
Observações:
A edificação é composta por dois subsolos, térreo, sobreloja e nove andares - primeiro ao nono. A área total do edifício é de 9.842m², dos quais 7.846m² são objeto da obra.

Trata-se de reforma em prédio ocupado, cujos trabalhos estão sendo realizados por etapas, de cima para baixo. Atualmente as obras estão concentradas nos andares 7º (sétimo) ao 9º (nono). O 6º (sexto) andar está desocupado, sem obras, servindo como uma espécie de "colchão" - para amortecer o barulho-, com o objetivo de minimizar os transtornos aos serviços desenvolvidos nos demais andares do edifício.

Tal técnica - a de deixar um pavimento desocupado entre os que estejam em obra e os demais - será seguida continuamente, até o final dos trabalhos.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 22/11/2002 **Custo da obra:** R$ 4.303.402,50 **Data Base:** 21/11/2002

Objeto: Serviços de adaptação, reforma e modernizaçcão de áreas e instalações do Edifício Anexo I do TRF da 1a Região, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco K, quadra 2, Brasília.

Observações:
Houve alteração no item 7.3 do Edital de Concorrência nº 02/2002 que, segundo o Diretor da Divisão de Engenharia e Manutenção, por erro material, consignou o valor de R$ 2.790.000,00, enquanto que o valor máximo estimado seria de R$ 4.400.000,00.

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/05/2003 **Percentual realizado:** 1
Data do Início da Obra: 24/03/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 26/08/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços preliminares; administração da obra e manutenção do canteiro; demolições e retiradas e revestimento de paredes.
Observação:
Por ocasião da segunda e última medição dos serviços, realizada pela equipe de Engenharia do TRF 1ª Região, referente ao mês de abril 2003, "ficou constatado um atraso expressivo na realização dos serviços por parte da Empresa GCE S.A". O previsto era que já se houvesse atingido 10% da obra, contra os 0,86% realizados (o sistema não aceitou o preenchimento de percentual não inteiro).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 3.963.676,03

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.051.000,00	34.541,22	3.051.000,00	Real

Observação:
Ao ser solicitada a emitir a Nota de Empenho correspondente à obra, a Supervisora da Seção de Execução Orçamentária informou que o crédito orçamentário respectivo era de R$ 3.051.000,00, inferior, portanto, ao total previsto para a despesa. O fato, porém, não constitui irregularidade, haja vista que o investimento está previsto para ser executado em dois exercícios.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adaptação, reforma e modernização de áreas e instalações do Ed. Anexo I do TRF 1ª Região.

No. Contrato: 008/2003 **Data da Assinatura:** 17/03/2003

CNPJ Contratada: 05.275.229/0001-52 **Razão Social:** G.C.E. S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/03/2003 a 26/08/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.998.217,25

Data Base: 26/12/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7.846,0000 m2 **Custo Unitário:** 509,58 R$/m2

Condições de Reajuste: Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 24/03/2003 **a** 26/08/2004 **Valor Atual:** R$ 3.998.217,25

No. Termo Aditivo Vigente: Primeiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/12/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 7.846,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O Primeiro Termo Aditivo, de 08.04.2003, cujo objeto foi a retificação do Anexo ao Contrato nr. 008/2003, não identificou o item alterado, substituindo integralmente do documento anterior. Não houve, contudo, alteração no custo total da obra. Perguntada, a equipe de engenharia esclareceu que as alterações foram diversas e decorrentes da utilização de arquivo de dados desatualizado, quando da elaboração do instrumento contratual original.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Início de investimento com duração superior a um exercício, mas fora do PPA

Descrição: Apesar de a obra estar contratualmente prevista para ser executada em mais de um exercício - 2003 e 2004; não consta da Lei nº 9.989/2000 - Plano Plurianual 2000/2003, (nem na versão original nem na atual, decorrente de inclusões posteriores).

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: A obra está com o índice de conclusão de 1% (um por cento), contra uma previsão de 10% (dez por cento), conforme o cronograma de execução físico-financeira apresentado pela contratada; bem como última medição efetuada. Em função dessa constatação, o engenheiro responsável, Sr. Luis Montezuma, propôs fosse feita advertência formal à empresa, em conformidade com o estipulado nas cláusulas contratuais e, em persistindo um ritmo aquém do previsto, fosse então aberto processo específico, com vistas à aplicação de multa sobre as parcelas em atraso. O Diretor da Secretaria de Administração do TRF-1ª Região, Sr. Rômulo Santos de Araújo, por meio do Ofício nº 164/GAB.SECAD/TRF-1ª Região, de 22/05/2003, notificou à empresa quanto à instauração de processo administrativo em razão do atraso na execução da obra, abrindo prazo para que esta se manifestasse por meio da apresentação de defesa prévia, nos termos dos artigos 86 c/c 109, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 008/2003

Descrição: O contrato não está cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG. Conforme informações prestadas pela Sra. Neusa Maria Gomes Ortiz, da área de Contratos do

TRF-1ª Região, aquele Tribunal ainda não deliberou internamente sobre a utilização do referido sistema.

Entretanto, o art. 18 da LDO/2003 (Lei nº 10.524/2002) estabelece que "os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais Siasg - informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho", acrescentando, no § 1º, que "os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente".

Assim, trata-se de um comando legal, excluído, pois, da esfera de discricionariedade dos gestores do órgão, não havendo que se falar em deliberação interna sobre o tema.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO: Dê continuidade ao acompanhamento do cronograma de execução da obra, com vistas à tempestiva avaliação da execução contratual por parte da empresa. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO: Com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, determinar ao TRF-1ª Região que, doravante, observe rigorosamente o disposto no art. 167, § 1º da Constituição Federal, que veda o início de investimento, cuja duração ultrapasse a um exercício financeiro, sem "prévia" inclusão no Plano Plurianual, ou em lei que a autorize. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Fixação de prazo para cumprimento da lei em ato ou contrato AO ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO: Em cumprimento ao disposto no art. 18, "caput" e § 1º, da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), providenciar o cadastramento no SIASG do contrato nº 008/2003, firmado com a G.C.E. S/A. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9654/2003-0
Deliberação: AC-944-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO: 9.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fulcro no art. 43, I da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. doravante, observe rigorosamente o disposto no art. 167, § 1º da Constituição Federal, que veda o início de investimento, cuja duração ultrapasse a um exercício financeiro, sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou em lei que a autorize;

Deliberação: AC-944-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO: 9.1.2. em cumprimento ao disposto no art. 18, "caput" e § 1º, da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), providenciar o cadastramento no SIASG do contrato nº 008/2003, firmado com a G.C.E. S/A;

Deliberação: AC-944-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO: 9.1.3. dê continuidade ao acompanhamento do cronograma de execução da obra, com vistas à tempestiva avaliação da execução contratual, no sentido de que sejam evitados descompassos acentuados entre a execução física e a financeira;

Deliberação: AC-944-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras nas obras de reforma do edifício anexo do TRF da 1ª Região em Brasília/DF, referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569. 7345.0101, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-944-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras nas obras de reforma do edifício anexo do TRF da 1ª Região em Brasília/DF, referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569. 7345.0101, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-944-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9654/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Foto da fachada do prédio, incluindo andaime para transporte de materiais e entulho.

No. Apresentação: 2 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Placa de identificação da obra.

No. Apresentação: 3 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Canteiro de obras.

No. Apresentação: 4 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Canteiro de Obras.

No. Apresentação: 5 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Andar em reforma.

No. Apresentação: 6 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Andar em reforma.

No. Apresentação: 7 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Andar em início de reforma.

No. Apresentação: 8 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Andar em início de reforma.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Natal - RN - No Município de Natal - RN
Número do programa de trabalho: 02.061.0569.5197.0101
Nome da UO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Número da UO: 12101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 6389/2003-5
Importância Socioeconômica: Disponibilizar um novo espaço para o devido arquivamento de processos e para realização das atividades jurisdicionais do órgão.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 05/03/2002	**Custo da obra:** R$	2.996.079,94	**Data Base:** 05/03/2002

Objeto: Disponibilização de um novo espaço para o devido arquivamento de processos e para a realização das atividades jurisdicionais do órgão.

O edifício será em alvenaria, com cinco pavimentos, área de 3.335m2, sendo a estrutura em concreto armado, com lajes em balanço e fechamento em vidros laminados.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/05/2003 **Percentual realizado:** 26
Data do Início da Obra: 08/11/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 01/02/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra encontra-se na fase de execução da quarta laje, com execução de serviços de alvenaria na primeira laje. Já foram efetuadas seis medições, tendo sido pagas, até a data de vistoria, cinco dessas medições.
Observação:
A obra vem cumprindo fielmente o cronograma, assim sendo, a data prevista para a sua conclusão foi fixada de acordo com o término do Contrato nº 18/2002-JF/RN.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.913.213,75

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.200.000,00	439.020,76	1.200.000,00	Real
União	2002	1.303.830,00	221.615,10	1.303.830,00	Real

Observação:
O valor estabelecido para conclusão da obra refere-se ao valor do Contrato nº 18/2002 - JF/RN subtraíndo as parcelas já pagas e acrescendo o valor total do Contrato nº 13/2003 - JF/RN.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para construção do Edifício Anexo à Sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, localizado à Rua Dr. Lauro Pinto, 245 - Lagoa Nova - Natal/RN.

No. Contrato: 018/2002 - JF/RN **Data da Assinatura:** 08/11/2002

CNPJ Contratada: 40.766.917/0001-16 **Razão Social:** CNG Construtora Nóbrega Gomes Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/11/2002 a 01/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.497.305,88

Data Base: 02/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.335,0000 m2 **Custo Unitário:** 748,81 R$/m2

Condições de Reajuste: O valor do contrato será reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INCC - FGV, ou por outro índice setorial que venha a substituí-lo, com base na fórmula especificada na Cláusula Sétima.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/11/2002 **a** 01/02/2004 **Valor Atual:** R$ 2.517.689,80

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/08/2002 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de 0,82% do Valor total inicial, em razão de alteração no seu projeto de fundação, provocada por posterior constatação de deficiência na capacidade do solo.

Volume do Serviço Atual: 3.335,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 754,92 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: O valor do contrato será reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INCC - FGV, ou por outro índice setorial que venha a substituí-lo, com base na fórmula especificada na Cláusula Sétima.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados na fiscalização, com realização dos testes e ensaios normalizados para controle de materiais, das obras de construção do Edifício Anexo e de Ampliação do Estacionamento da sede da Contratante.

No. Contrato: 03/2003 - JF/RN **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 12.750,00

Vigência Atual:02/01/2003 a 01/04/2003 **Data-Base:** 02/01/2003

CNPJ Contratada:09.389.289/0001-57 **Razão Social:**A. C. Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados na fiscalização, com realização dos testes e ensaios para controle de qualidade dos materiais (ABNT), das obras de construção do Edifício Anexo e de Ampliação do Estacionamento na sede da Contratante.

No. Contrato:13/2003 - JF/RN **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 56.165,76

Vigência Atual:08/04/2003 a 07/04/2004 **Data-Base:** 08/04/2003

CNPJ Contratada:09.389.289/0001-57 **Razão Social:**A. C. Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 13/2003 - JF/RN

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 018/2002 - JF/RN

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002

(LDO/2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6389/2003-5
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia da decisão que vier a ser proferida, bem como do relatório e voto que a fundamentarem à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/RN: Providenciar o cadastramento no sistema SIASG dos Contratos nºs 018/2002-JF/RN e 013/2003-JF/RN, por contrariar o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6389/2003-5
Deliberação: AC-834-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/RN: 9.1 - determinar à Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que disponibilize as informações referentes aos contratos e convênios firmados pela instituição, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/SIASG, em especial aquelas concernentes aos Contratos 018/2002 - JF/RN e 13/2003 - JF/RN, consoante o disposto no art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-834-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção do Edifício Anexo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569.5197.0101, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-834-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção do Edifício Anexo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569.5197.0101, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003; e

Deliberação: AC-834-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6389/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/04/2003
Legenda: Perspectiva do Edifício Arquivo

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Placa indicativa da obra

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Vista frontal da obra

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Quarta laje - preparação para concretagem

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Execução de serviços de alvenaria na 1ª laje

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Vista aérea da obra

No. Apresentação: 7 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Vista lateral da obra

No. Apresentação: 8 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Parte interna da obra

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI
Número do programa de trabalho: 02.061.0569.7345.0101
Nome da UO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Número da UO: 12101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 6557/2003-2
Importância Socioeconômica: Dotar a Justiça Federal no Piauí de uma infra-estrutura necessária a uma prestação jurisdicional que atenda aos anseios da sociedade piauiense.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/10/2002	**Custo da obra:** R$	16.970.301,22	**Data Base:** 30/10/2002

Objeto: Elaboração dos projetos básicos de arquitetura, interiores, paisagismo, instalações de água fria, esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais, elétricas, telefônicas, circuito fechado de TV, detecção e alarme de incêndio, cabeamento estruturado, elevadores, climatização, prevenção e combate a incêndio e projetos de estrutura, bem como a previsão de dispositivos para eliminação de barreiras arquitetônicas para deficientes físicos, lay out e de comunicação visual, para a construção do Edifício Sede da Seção Judiciária Federal/Pi.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/04/2003 **Percentual realizado:** 2
Data do Início da Obra: 22/01/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 15/07/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Até a data da vistoria tinham sido executados apenas serviços iniciais de escavação.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/04/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.641.095,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.000.000,00	276.076,72	4.000.000,00	Real
União	2002	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	Real

Observação:
Do total do contrato para execução da obra (R$ 14.917.171,72), já tinha sido pago, até o final de abril/2003, a quantia de R$ 276.076,72. Esse valor pago em 2.003, segundo informações da Justiça Federal do Piauí, foi pago como Restos a Pagar de 2.002.Em 30/12/2002, por intermédio da Nota de

Empenho 2002NE000622, foi empenhado o valor de R$ 3.261.200,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, incluída elaboração de Projeto Executivo, de obra pública, onde deverá funcionar a sede da Justiça Federal-Seção Judiciária do Piauí.

No. Contrato: 001/2003 **Data da Assinatura:** 10/01/2003

CNPJ Contratada: 00.475.251/0001-22 **Razão Social:** Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/01/2003 a 15/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 14.917.171,72

Data Base: 30/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 15.838,3000 m2 **Custo Unitário:** 941,84 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual, pela variação do INCC

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 14.917.171,72

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 15.838,3000 m2 **Custo Unitário Atual:** 941,84 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração dos projetos básico, arquitetônico e executivo do edifício sede da Justiça Federal do Piauí.

No. Contrato:009/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 118.496,66

Vigência Atual:10/12/2001 a 10/02/2002 **Data-Base:** 10/12/2001

CNPJ Contratada:69.601.037/0001-71 **Razão Social:**Adriano Melo Arquitetura e Urbanismo Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 001/2003

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PI: Disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, informações referentes ao Contrato nº 001/2003, firmado em 10/01/2003 com a firma Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda., conforme determina o art.18 da Lei nº 10.524/02. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6557/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7547/2002-2
Deliberação: DC-344-26/2002-2C
Data: 18/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PI: 8.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, à Justiça Federal de 1ª Instância do Piauí, que providencie a formalização de termo aditivo a contrato, nos termos do art. 57, § 1º, inciso V, e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, em vez de sobrestar o decurso de prazo, quando houver impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, a exemplo do Contrato n.º 09/2001 firmado com a firma Adriano Melo Arquitetura e Urbanismo Ltda.;

Deliberação: DC-344-26/2002-2C
Data: 18/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-344-26/2002-2C
Data: 18/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7547/2002-2

Processo: 370/2003-6
Deliberação: RL-76-29/2003-2C
Data: 07/08/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: RL-76-29/2003-2C
Data: 07/08/2003
Apreciador: Segunda Câmara

Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: NÃO PROCEDENTE

Deliberação: RL-76-29/2003-2C
Data: 07/08/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 370/2003-6

Processo: 6557/2003-2
Deliberação: AC-943-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PI: 9.1 - determinar à Justiça Federal - Seção Judiciária/PI, que disponibilize as informações referentes aos contratos e convênios firmados pela instituição, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/SIASG, em especial aquelas concernente ao Contrato 001/2003, consoante o disposto no art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-943-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade graves nas obras de construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Piauí, na cidade de Teresina, referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569. 7345.0101, do Orçamento de 2003, o qual não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-943-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade graves nas obras de construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Piauí, na cidade de Teresina, referentes ao Programa de Trabalho 02.061.0569. 7345.0101, do Orçamento de 2003, o qual não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003; e

Deliberação: AC-943-28/2003-PL
Data: 23/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6557/2003-2

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Placa Alusiva da Obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Canteiro de Obra da Construtora

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Serviços de Escavação sendo executados

No. Apresentação: 4 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Escavações iniciais realizadas

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Ver detalhe da profundidade das escavações já realizadas

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - No Município de Teresina - PI
Número do programa de trabalho: 02.061.0570.3720.0101
Nome da UO: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Número da UO: 14118
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 8817/2003-2
Importância Socioeconômica: A ampliação do edifício-sede do TRE/PI justifica-se ante as precárias instalações de setores como os de almoxarifado e arquivo, os quais, pela natureza de suas atividades, acumulam um volume considerável de papéis e materiais em estoque, podendo assim, comprometer a estrutura física do prédio; e o aumento do quadro da força de trabalho por ocasião da restruturação ocorrida em 1994. A obra é indispensável, considerando, sobretudo, o planejamento de expansão do voto informatizado nos 222 municípios piauienses, o que elevará o número de urnas a serem armazenadas em Teresina para mais de 5.890 unidades, além das 1.010 unidades atualmente armazenadas no TRE.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 26/09/2002 **Custo da obra:** R$ 2.793.384,56 **Data Base:** 26/09/2002

Objeto: Ampliação do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no município de Teresina-PI

Observações:
1) Houve alteração do Projeto Básico original, para inclusão de sondagens no solo e mudança do restaurante para o último pavimento, e o plenário para o primeiro pavimento. Essas modificações resultaram no aumento do valor do contrato firmado com a Construtora Consbrasil Ltda., em R$ 252.331,68.

2) Em face da rescisão do contrato celebrado com a Construtora Consbrasil Ltda., o remanescente do Projeto Básico foi atualizado em seus valores, bem assim a este acrescidos quantitativos, para realização de nova licitação, com vistas à continuidade da obra e sua conclusão.

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/06/2003 **Percentual realizado:** 49
Data do Início da Obra: 06/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 30/05/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços Preliminares 98%; Movimento de Terra 100%; Infra-estrutura 94%; Estrutura 100%; Cobertura 62%; Revestimento de Parede 62%;Esquadrias 23%;Instalações 9%;Impermeabilização 85%;Pintura 45%; forro 0,89%.
Observação:
1) A data de início refere-se ao 1º contrato celebrado para execução da obra, com Construtora CONSBRASIL.

2) A obra encontrava-se paralisada desde 11/03/2002, por iniciativa da contratada, a Construtora CONSBRASIL, que alegou desequilíbrio econômico-financeiro, embora tenha havido manifestação contrária da Administração do TRE/PI a respeito do pedido de revisão dos preços pactuados. A contratada não havia exercido o direito de reajuste dos preços assegurado na Cláusula Quinta do Contrato TRE-PI nº 52/2000.

3) A obra foi reiniciada em 27/12/2002, conforme Contrato TRE-PI nº 077/2002, firmado com Construtora Sucesso S.A.

4) Houve redução do percentual de realização da cobertura, em face da alteração do projeto com

acréscimo de quantitativos, para adequação às normas de combate à incêndio, com a desmontagem da cobertura.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.980.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.737.820,00	0,00	1.737.820,00	Real
União	2002	2.297.495,00	2.297.495,00	2.297.495,00	Real
União	2001	540.000,00	540.000,00	540.000,00	Real
União	2000	760.000,00	760.000,00	760.000,00	Real
União	1999	80.000,00	41.572,00	41.572,00	Real

Observação:
1) O Valor estimado para conclusão da obra refere-se à diferença entre o total já pago e o valor do contrato com os termos aditivos.

2) Inicialmente, no exercício de 1999, os serviços preliminares de elaboração do Projeto Básico foram custeados pelo PT 02.004.0025.1003.0477; para o exercício de 2000, a obra foi custeada com recursos do PT 02.122.0570.3720.0001; para o exercício de 2001, as despesas ocorreram à conta do PT de mesmo número (02.122.0570.3720.0001); a partir do exercício de 2002, o empreendimento passou a ser custeado com recursos do atual PT (02.061.0570.3720.0101)

3) Relativamente ao Valor Liquidado no exercício de 2001, R$ 540.000,00, foi inscrito em Resta a Pagar, a ser pago no exercício de 2002, o valor de R$ 272.924,50, vinculado ao 1º contrato principal, firmado com a CONSBRASIL-Construtora Brasil Ltda.

4)Em face da nova licitação para contratar a conclusão do remanescente da obra, foi alterado/atualizado o projeto básico, bem assim aumentado o valor total do empreendimento resultando um valor estimado, superior ao consignado no Relatório tratado no processo TC nº 003741/2002-1 (fiscalização realizada em 2002).

4) Quanto ao valor liquidado em 2002, foi inscrito em Restos a Pagar, para pagamento em 2003, o valor de R$ 2.261.049,70, relativo ao 2º contrato principal, celebrado com a Construtora Sucesso S.A., para conclusão do remanescente da obra.

5) No exercício de 2003, foram empenhados R$ 1.707.291,22 a crédito da Construtora Sucesso S.A., valor ainda não liquidado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução do projeto de ampliação do edifício-sede do TRE/PI

No. Contrato: TRE-PI Nº 52/2000 **Data da Assinatura:** 20/11/2000

CNPJ Contratada: 03.086.586/0001-47 **Razão Social:** CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/12/2000 a 26/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.398.329,65

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.848,8800 m2 **Custo Unitário:** 841,85 R$/m2

Condições de Reajuste: Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC-FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: 06/12/2000 **a** 24/06/2003 **Valor Atual:** R$ 2.650.661,33

No. Termo Aditivo Vigente: 5º T.A. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/12/2001

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 11/07/2002

Data Base Atual: 29/09/2000 **Alterações do Objeto:** Acréscimos de serviço de sondagem e quantitativos.

Volume do Serviço Atual: 2.848,8800 m2 **Custo Unitário Atual:** 930,42 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: INCC - FGV

Observações:
1)A obra encontrava-se paralisada desde 11/03/2002, por iniciativa da contratada, sob o pretexto de aguardar manifestação do TRE-PI quanto ao pleito de revisão dos preços pactuados, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro. A Administração do TRE indeferiu o mencionado pedido, concedendo apenas o reajuste previsto na cláusula 5ª do Contrato, aplicando-se o INCC; bem assim recomendou a imediata retomada das obras.

2)O contrato foi rescindo unilateralmente pela Administração, porque a contratada não retomou a obra, como recomendado. Em face dessa inadimplência, a Administração aplicou-lhe as penas de multa e de suspensão para participar de licitação e impedimento de contratar com o TRE/PI, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 87-III, da Lei nº 8.666/93)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão dos serviços remanescentes à execuação do Projeto de Ampliação do Edfício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

No. Contrato: TRE-PI Nº 077/2002 **Data da Assinatura:** 23/12/2002

CNPJ Contratada: 09.588.906/0001-43 **Razão Social:** Construtora Sucesso S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/2002 a 20/05/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.968.340,92

Data Base: 09/12/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.848,8800 m2 **Custo Unitário:** 1.392,94 R$/m2

Condições de Reajuste: INCC-FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 27/12/2002 **a** 20/05/2004 **Valor Atual:** R$ 3.968.340,92

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/12/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.848,8800 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.392,94 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: INCC-FGV

Observações:
O Contrato TRE-PI nº 077/2002 não está registrado no SIASG-Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: TRE-PI Nº 077/2002

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG.

O art.18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO 2003), estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações sobre contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: TRE-PI Nº 077/2002

Descrição: Falta de cláusulas contratuais obrigatórias.

O Contrato TRE nº 077/2002 não contém as cláusulas a que se referem os incisos V e VI do art. 55, da Lei nº 8.666/93, respectivamente, a indicação do nº da Nota de Empenho a evidenciar a classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa, e o valor da garantia oferecida para assegurar a execução.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - PIAUÍ: a) Observar o disposto no art. 55, da Lei nº 8.666/93, com inclusão de cláusulas obrigatórias em contratos, de modo a evitar ocorrência semelhante ao Contrato TRE nº 077/2002, que não contém as cláusulas a que se referem os incisos V e VI, do mencionado artigo da Lei, respectivamente, a indicação do número da Nota de Empenho a evidenciar a classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa, e o valor da garantia oferecida para assegurar a execução.

b) Cumprir o art.18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO 2003), que estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações sobre contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho, a exemplo do Contrato TRE nº 077/2002, que não consta daquele sistema.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3741/2002-1
Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Antônio Almeida Gonçalves: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-394-40/2002-PL

Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Henrique Conde Vieira: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Gilberto Guedes Fernandes: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Enio Almeida Moita: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Helder da Costa Borba: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Marcelo Regis de Vasconcelos: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Cosme Antonio Silva de Araujo: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Rosangela Maria Santos Portela: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-394-40/2002-PL

Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - PIAUÍ: 8.2 - caso não sejam atendidas as notificações, determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 2º da Decisão Normativa TCU n. 19/1998, com a redação dada pela Decisão Normativa TCU n. 32/2000, o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração dos referidos agentes, à exceção do Sr. Antonio Almeida Gonçalves, observados os limites previstos na legislação pertinente;

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - PIAUÍ: 8.4 - fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí informe o resultado das medidas adotadas em relação à paralisação unilateral, pela Consbrasil - Construtora Brasil Ltda., da obra objeto do Contrato TRE-PI n. 52/2000; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - PIAUÍ: 8.6 - determinar ao TRE/PI que observe o disposto nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 30, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de forma a, na fase de habilitação dos procedimentos licitatórios, somente fazer exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem contratadas, bem assim pertinentes e compatíveis em quantidades com o objeto da licitação;

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.5 - determinar à Secex/PI que, recebida a informação a que alude o subitem anterior, e caso não tenham sido tomadas providências efetivas quanto à conduta irregular da referida construtora, reinstrua os presentes autos, considerando a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.443/1992 e no Regimento Interno/TCU, bem assim na Lei n. 8.666/1993;

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, bem como ao TRE/PI, informando àquelas unidades do Poder Legislativo que as obras de ampliação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí não constam do Quadro VII da Lei n. 10.407/2002 e não foram verificadas, nestes autos, irregularidades capazes de obstar o

prosseguimento das obras, as quais devem ser precedidas de novo procedimento licitatório para o remanescente a construir

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.7 -encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, bem como ao TRE/PI, informando àquelas unidades do Poder Legislativo que as obras de ampliação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí não constam do Quadro VII da Lei n. 10.407/2002 e não foram verificadas, nestes autos, irregularidades capazes de obstar o prosseguimento das obras, as quais devem ser precedidas de novo procedimento licitatório para o remanescente a construir.

Deliberação: AC-394-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.7 -encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, bem como ao TRE/PI, informando àquelas unidades do Poder Legislativo que as obras de ampliação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí não constam do Quadro VII da Lei n. 10.407/2002 e não foram verificadas, nestes autos, irregularidades capazes de obstar o prosseguimento das obras, as quais devem ser precedidas de novo procedimento licitatório para o remanescente a construir.

Processo: 8817/2003-2
Deliberação: AC-1.251-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - PIAUÍ: 9.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI a adoção de providências no sentido de observar:

9.1.1. o disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93, relativamente à inclusão das cláusulas necessárias nos respectivos contratos, de modo a evitar ocorrências tais como verificadas no Contrato TRE/077/2002;

Deliberação: AC-1.251-33/2003-PL

Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - PIAUÍ: 9.1.2. o disposto no artigo 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO 2003), que estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações sobre contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho, a exemplo do Contrato TRE nº 077/2002, que não consta daquele sistema;

Deliberação: AC-1.251-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, em relação à obra a que se refere o PT 02.061.0570.3720.0101 (ampliação do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí), foram verificadas apenas impropriedades associadas à celebração de contratos, tornando-se dispensável análise relativa à paralisação de tal empreendimento;

Deliberação: AC-1.251-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8817/2003-2

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Vista frontal. Assentamento de pastilhas cerâmicas e esquadrias.

No. Apresentação: 2 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Pavimento subsolo. Presença de material a ser aplicado na obra.

No. Apresentação: 3 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Reservatório d'água, no pavimento de cobertura. Paredes revestidas com pastilhas

No. Apresentação: 4 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Cobertura desmontada, para instalação de sistema de combate a incêndio.

No. Apresentação: 5 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Pavimento Restaurante (8º Pav.). Observam-se balcão, paredes preparadas para pintura, contra-piso, esquadrias nas janelas, laje nervurada (ainda sem o forro)

No. Apresentação: 6 **Data:** 18/06/2003
Legenda: 7º Pavimento. Observam-se esquadrias instaladas, paredes preparadas para pintura, instalação dos conduítes para rede elétrica e lógica sob o piso, instalações elétrica no teto.

No. Apresentação: 7 **Data:** 18/06/2003
Legenda: 5º Pav. -Observam-se esquadrias, paredes preparadas para pintura, instalação dos conduítes das redes elétrica e lógica sob o piso e contra-piso pronto para assentar o piso.

No. Apresentação: 8 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Pavimento Mezanino Plenário. Montagem de andaimes para instalação de rede elétrica no teto e assentamento de forro. Palco.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Construção do Centro de Treinamento da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN
Número do programa de trabalho: 02.061.0570.5333.0101
Nome da UO: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Número da UO: 14120
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 7052/2003-3
Importância Socioeconômica: O Centro de Treinamento, que viabilizará eventos tanto para os servidores da Justiça Eleitoral quanto para o público externo, tais como treinamentos de mesários, totalização de votos, reuniões com os juízes, promotores e escrivães eleitorais, chefes de cartórios e com a própria corte, em ocasiões especiais, trará, além dos benefícios acima referidos, enonomia ao erário, considerando que o terreno onde a obra será construída é próprio da União e que, atualmente, esses eventos são relizados muitas vezes em imóveis locados.
Observações:
A construção do Centro de Treinamento vem complementar um projeto mais amplo, denominado Centro de Operações da Justiça Eleitoral, dele fazendo parte um imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas, já construído.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
a) a obra, que trata da construção de imóvel correspondente ao segundo módulo do Centro de Operações da Justiça Eleitoral Desembargador Aécio Sampaio Marinho, encontra-se na fase de elaboração do Projeto Básico e Executivo, tendo sido contratada a empresa Harcon Indústria Comércio e Serviços Andares Ltda. A mencionada empresa apresentou, em 12/02/2003, alguns dos subprojetos previstos no contrato, a título de Projeto Básico, sendo 29/06/2003 a data prevista para a entrega do Projeto Executivo, conforme o 1º Termo Aditivo, de 13/05/2003. No entanto, o Projeto Básico entregue naquela ocasião, embora atestada a prestação do serviço, não preenchia as exigências estabelecidas no item 1 do Edital n° 063/2002, bem como no art. 6°, inciso IX, alíneas 'a' a 'f', da Lei n° 8.666/93;

b) por ocasião da presente auditoria, a equipe, ao constatar a impropriedade acima, indagou sobre o fato à comissão de acompanhamento da obra do TRE/RN, que providenciou junto ao contratado os documentos complementares ao Projeto Básico, restando pendente apenas o orçamento detalhado do custo global da obra, previsto na alínea 'f' do inciso IX do art. 6° da Lei n° 8.666/93;

c) vale ressaltar que o próprio Edital não expõe de forma indubitável que o orçamento do custo global da obra iria constar no Projeto Básico;

d) em que pese o Projeto Básico entregue não estar completo, de acordo com o preceituado na Lei de Licitações, considerando a providência imediata tomada pelo TRE/RN, bem como pela contratada, com vistas a sanar a falha, e a intenção de agilizar a entrega do item restante, com o acompanhamento do controle interno da unidade, entendemos dispensável ouvir o gestor em audiência sobre a questão, sem prejuízo de se determinar ao TRE/RN que envide esforços no sentido de obter o mais rápido possível o orçamento detalhado do custo global da obra, encaminhando-o seguidamente a este Tribunal. Convém que seja determinado ainda ao TRE/RN, que em futuras licitações que objetivem a contratação de projetos básico e executivo para obras, ofereça melhor detalhamento dos itens que deverão integrar o Projeto Básico e os que integrarão o Projeto Executivo, com observância às exigências previstas no art. 6°, inciso IX, alíneas 'a' a 'f', e inciso X da Lei n° 8.666/93.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 20/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.

Observação:
a) a equipe visitou o local onde será construída a obra, no qual recentemente foi edificado o imóvel para o armazenamento das urnas eletrônicas, compondo estas obras o Centro de Operações da Justiça Eleitoral;

b) verificou-se que o terreno não está legalizado junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, competindo à Gerência Regional do Patrimônio da União/RN, por se tratar de terreno próprio da União, regularizar a situação.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	Real
União	2002	80.000,00	79.481,45	80.000,00	Real

Observação:
a) o projeto básico não está concluído e a obra ainda não foi licitada, portanto, torna-se impossível informar o valor estimado para a sua conclusão;

b) os recursos orçamentários de 2002 foram provenientes de dotação suplementar (R$ 30.000,00 - dezembro/2002), dotação especial (R$ 28.000,00 - março/2002) e de dotação remanejada (R$ 22.000,00 - julho/2002);

c) no exercício de 2003, os recursos orçamentários provêm de dotação inicial (R$ 1.500.000,00), tendo sido autorizado o mesmo valor, entretanto, encontra-se bloqueado o crédito de R$ 312.500,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Concepção de projetos básico e executivo destinados a orientar a construção de imóvel correspondente ao segundo módulo do Centro de Operações da Justiça Eleitoral Desembargador Aécio Sampaio Marinho.

No. Contrato:004/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 78.700,00

Vigência Atual:15/01/2003 a 29/06/2003 **Data-Base:** 30/12/2002

CNPJ Contratada:01.634.000/0001-06 **Razão Social:**Harcon Indústria Comércio e Serviços Andares Ltda.

Observações:
a) o TRE/RN, até a presente data, não utiliza o SIASG para registrar os seus contratos, contrariando o art. 18 da LDO/2003;

b) o contrato em comento foi prorrogado por meio do 1° Termo Aditivo, datado de 13/05/2003, passando o término de sua vigência de 09/05/2003 para 29/06/2003. A justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação foi de que necessitaria de mais '45 dias corridos para a conclusão dos projetos, orçamentos e especificações técnicas', uma vez que não foram concluídos 'os estudos pertinentes à estrutura metálica da praça central, sonorização e iluminação cênica do auditório', estando em fase de discussão de 'alguns aspectos técnicos com fabricantes e fornecedores'. O referido motivo foi então enquadrado, pela administração do TRE, no § 1°, inciso II, do art. 57 da Lei n° 8.666/93. Entretanto, a equipe de auditoria, ao analisar a situação, discorda desse enquadramento, por não se constituir 'fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato', tampouco enquadrar-se-ia em quaisquer dos motivos previstos no § 1° do art. 57 da citada Lei;

c) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, embora conste do processo licitatório, não integrou o Edital de Licitação, como anexo, contrariando o § 2º, inciso II, do art. 40 da Lei n° 8.666/93;

d) verificou-se a ausência no Termo de Contrato de cláusula necessária, prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93, que estabelece a 'obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação'.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 004/2003

Descrição: Deficiência no Edital da Licitação n° 063/2002 (Convite n° 021/2002), visto que não foram especificados claramente os elementos integrantes do projeto básico e do executivo, objeto do Contrato n° 004/2003. Tal fato contribuiu para que ocorresse a entrega incompleta do Projeto Básico pela empresa contratada, Harcon Indústria Comércio e Serviços Andares Ltda., não preenchendo as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso IX, alíneas a a f , da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Falta de regularização do terreno onde será construído o Centro de Treinamento da Justiça

Eleitoral, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 004/2003

Descrição: Não cadastramento dos contratos no sistema SIASG, contrariando o art. 18 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Prorrogação de prazo injustificada

No. Contrato: 004/2003

Descrição: Prorrogação indevida do prazo do Contrato n° 004/2003, uma vez que a justificativa apresentada pela empresa contratada não constitui fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (§ 1°, inciso II, do art. 57 da Lei n° 8.666/93), tampouco enquadra-se em quaisquer dos motivos previstos no citado parágrafo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 004/2003

Descrição: ausência no Edital da Licitação n° 063/2002 (Convite n° 021/2002), como anexo, do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, contrariando o § 2°, inciso II, do art. 40 da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 004/2003

Descrição: ausência no Termo do Contrato n° 004/2003 de cláusula necessária prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93, que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação .

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RIO GRANDE DO NORTE: a) providencie, junto à Harcon Indústria Comércio e Serviços Andares Ltda., a completa entrega do Projeto Básico, objeto do Contrato n° 004/2003, de acordo com o art. 6°, inciso IX, caput e alíneas, da Lei n° 8.666/93;

b) que em futuras licitações que objetivem à contratação de projetos básico e executivo para obras, ofereça melhor detalhamento dos itens que deverão integrar o Projeto Básico e os que integrarão o Projeto Executivo, com observância às exigências previstas no art. 6°, inciso IX, alíneas 'a' a 'f', e inciso X da Lei n° 8.666/93.

c) providencie os registros de seus contratos no sistema SIASG, em cumprimento ao determinado no art. 18 da LDO/2003;

d) abstenha-se de efetuar prorrogações de prazos contratuais que contrariem o § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, tal como o ocorrido no Contrato n° 004/2003, uma vez que a justificativa apresentada pela empresa contratada não constituiu 'fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato' (§ 1°, inciso II, do art. 57 da Lei n° 8.666/93), tampouco enquadrar-se-ia em quaisquer dos motivos previstos no citado parágrafo;

e) observe nos procedimentos licitatórios o preceituado no § 2°, inciso II, do art. 40 da Lei n° 8.666/93, fazendo constar nos editais, como anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

f) incluir no termo de Contrato n° 004/2003, por meio de aditivo, a cláusula necessária prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93, que estabelece a 'obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação'.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: envide esforços no sentido de regularizar, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o terreno onde será construído o Centro de Treinamento da Justiça Eleitoral/RN, situado à Rua da Torre, no bairro Tirol, nesta Capital. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: dar ciência da deliberação a ser proferida por este Tribunal à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7052/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7052/2003-3
Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RIO GRANDE DO NORTE: 9.1 - determinar ao Tribunal Regional do Eleitoral - TRE/RN que:

9.1.1. providencie, junto à empresa Harcon Indústria Comércio e Serviços Andares Ltda., a completa entrega do Projeto Básico, objeto do Contrato 004/2003, de acordo com as disposições do artigo 6º, inciso IX, caput, e alíneas , da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.2. em futuras licitações que objetivem a contratação de projetos básico e executivo para obras, ofereça melhor detalhamento dos itens que deverão integrar o Projeto Básico e os que integrarão o Projeto Executivo, com observância às exigências previstas no artigo 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", e inciso X, da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.3. providencie os registros de seus contratos no sistema SIASG, em cumprimento ao determinado no artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2003;

Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.4. abstenha-se de efetuar prorrogações de prazos contratuais que contrariem o § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, tal como ocorrido no Contrato 004/2003, uma vez que a justificativa apresentada pela empresa contratada não logrou caracterizar "fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato" (§ 1º, inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93), tampouco permite enquadramento em quaisquer dos motivos previstos no citado parágrafo;

Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.5. observe nos procedimentos licitatórios o preceituado no § 2º, inciso II, do artigo 40 da Lei 8.666/93, fazendo constar nos editais, como anexo, o orçamento estimado em planilhas de

quantitativos e preços unitários;

Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.6. inclua no Termo de Contrato 004/2003, por meio da celebração de aditivo, a cláusula necessária prevista no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, que estabelece a "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2 - determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte que envide esforços no sentido de regularizar, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o terreno onde será construído o Centro de Treinamento da Justiça Eleitoral/RN, situado à Rua da Torre, no bairro Tirol, na cidade de Natal;

Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-908-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7052/2003-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Vista do terreno onde será construído o Centro de Treinamento do TRE/RN. Vê-se à esquerda da foto o imóvel para o armazenamento de urnas eletônicas.

No. Apresentação: 2 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Lateral esquerda do terreno onde serão construídas as salas de treinamento e de apoio (vista para a Rua da Torre)

No. Apresentação: 3 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Lateral direita do terreno onde será construído o auditório (vista para a Rua da Torre).

No. Apresentação: 4 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Praça central onde será construída a cobertura que ligará o auditório às salas de treinamento e de apoio (vista para entrada do Centro de Operações do TRE/RN).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Construção de Edifício-Sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília - DF - No Distrito Federal
Número do programa de trabalho: 02.061.0571.1671.0053
Nome da UO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Número da UO: 15101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 9614/2003-4
Importância Socioeconômica: Proporcionar condições adequadas de trabalho e atendimento aos usuários. Centralizar em um só prédio as atividades do TST, que hoje se desenvolvem em seis localidades diferentes, possibilitando, assim, a redução dos custos operacionais.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/05/1998 **Custo da obra:** R$ 97.573.170,25 **Data Base:** 30/03/1998

Objeto: Construção do novo Edifício Sede do TST com área aproximada de 96.000 m2 (estimativa).

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2003 **Percentual realizado:** 23
Data do Início da Obra: 10/12/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 01/01/2006
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 1: terraplanagem - concluída. 2: fundações e estruturas - realizada 70% (até junho de 2003) 3: impermeabilização das faces das cortinas - realizada 100% 4: vedação, revestimento, cobertura, pintura, esquadrias e instalações - não iniciados
Observação:
As fundações e estruturas dos blocos A e C estão concluídas. A execução da estrutura do bloco B, a qual encontrava-se paralisada, foi reiniciada em 17 de dezembro de 2002, data da celebração do novo contrato firmado com a Construtora OAS Ltda.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1994 **Valor estimado para conclusão: R$** 140.248.988,37

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	22.717.000,00	204.358,78	22.717.000,00	Real
União	2002	22.000.000,00	12.682.652,00	0,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	12.086.050,00	10.255.918,50	0,00	Real
União	2000	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	Real
União	1999	4.218.038,00	5.175,00	0,00	Real
União	1998	10.587.000,00	10.570.376,58	0,00	Real
União	1997	1.506.155,00	264.489,23	0,00	Real
União	1996	17.096,00	2.264,75	0,00	Real
União	1995	0,00	0,00	0,00	Real
União	1994	4.296.140,00	3.844.970,00	0,00	Real

Observação:
Está incluído no valor estimado para conclusão, o valor de R$ 2.131.192,08, referente ao valor do contrato celebrado com o Banco do Brasil S/A para fiscalização da obra.

Valores despendidos na construção da nova sede do TST:

a) projetos, consultorias e outros: R$ 6.726.885,55

b) terraplenagem: R$ 264.489,23

c) fundações e estruturas: R$ 33.810.542,76

d) total (até junho/2003): R$ 40.801.917,54

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos de arquitetura, estruturas e instalações da nova sede do TST

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 14/10/1994

CNPJ Contratada: 29.269.586/0001-76 **Razão Social:** ARQUITETURA E URB. OSCAR NIEMEYER LTDA

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/10/1994 a 02/05/1995 **Valor Inicial:** R$ 3.844.970,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preços fixos irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 30/09/1997

Data Base Atual: 12/09/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 96.000,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Modificação do projeto de arquitetura, estrutura e instalações anteriormente

contratado

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 30/09/1997

CNPJ Contratada: 29.269.586/0001-76 **Razão Social:** ARQUITETURA E URB. OSCAR NIEMEYER LTDA

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/09/1997 a 30/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 1.375.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: m2 **Custo Unitário:** 0,00 R$/m2

Condições de Reajuste: Preços fixos irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 30/09/1997 **a** 30/03/1998 **Valor Atual:** R$ 1.375.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/08/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 96.000,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 14,32 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das fundações e estruturas da futura sede do TST.

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 02/12/1998

CNPJ Contratada: 14.310.577/0030-49 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/12/1998 a 31/12/2009 **Valor Inicial:** R$ 23.890.866,56

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O contrato será reajustado pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil, coluna ??) com periodicidade não inferior à anual.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/12/1998 **a** 20/03/2002 **Valor Atual:** R$ 31.419.642,12

No. Termo Aditivo Vigente: 3º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/09/2001

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 07/06/2002

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Foram majorados o prazo de execução e o preço, bem como alteradas as cláusulas relativas ao pagamento e reajuste.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Trata-se da execução da segunda etapa da obra (fundações e estrutura) do novo edifício-sede do TST.

Foi celebrado em 18.09.2001 o 3º termo aditivo, o qual alterou as cláusulas relativas ao prazo de execução, preço, pagamento e reajuste.

Ficou estabelecida a data limite de 20.03.2002 para o prazo de execução, sendo sua contagem suspensa enquanto houver paralisação dos serviços. O preço ficou estipulado em R$ 31.419.641,12, incluíndo os custos relativos aos serviços extracontratuais executados até a data de sua celebração, prorrogações de prazo e custos relativos ao desequilíbrio econômico econômico financeiro até janeiro de 2001. Foi incluída a coluna do índice INCC que vinha sendo utilizada nos reajustes, bem como

ajustes relativos à documentação necessária para os pagamentos.

Em 07.06.2002, o contrato foi rescindido amigavelmente, haja vista a opção por projeto estrutural alternativo, o qual proporciona redução de risco de construção, menor custo de manutenção e economia na construção da estrutura.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Realização das obras e serviços para retomada e conclusão da construção do edifício-sede do TST.

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 17/12/2002

CNPJ Contratada: 14.310.577/0030-49 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/12/2002 a 01/01/2006 **Valor Inicial:** R$ 147.650.055,17

Data Base: 13/11/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 95.995,7400 m2 **Custo Unitário:** 1.538,08 R$/m2

Condições de Reajuste: Índice de Custos da Construção Civil - ICC coluna 18 da Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 17/12/2002 **a** 01/01/2006 **Valor Atual:** R$ 147.650.055,17

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/11/2002 **Alterações do Objeto:** Alteração no cronograma físico-financeiro, tendo em vista o contigenciamento de que trata o art. 9º da Lei nº 101/2000.

Volume do Serviço Atual: 95.995,7400 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.538,08 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Alteração e revisão de projetos de arquitetura e engenharia da nova sede do TST.

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 08/07/2002

CNPJ Contratada: 29.269.586/0001-76 **Razão Social:** ARQUITETURA E URB. OSCAR NIEMEYER LTDA

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/07/2002 a 30/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 601.500,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 95.995,7400 m2 **Custo Unitário:** 6,26 R$/m2

Condições de Reajuste: Não há reajuste previsto.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/07/2002 **a** 18/12/2002 **Valor Atual:** R$ 669.625,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/09/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Inclusão do serviço de aprovação e liberação de todos os projetos junto aos órgãos competentes.

Volume do Serviço Atual: 95.995,7400 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não há reajuste previsto.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Consultoria para conferência, fiscalização e recebimento do projeto de arquitetura

No. Contrato:SEM NÚMERO **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 64.000,00

Vigência Atual:18/02/1998 a 10/05/1999 **Data-Base:** 01/12/1997

CNPJ Contratada:37.993.441/0001-41 **Razão Social:**E.M. DUBUGRAS - ARQUITETOS S/C

Observações:

Objeto do Contrato: Conferência, fiscalização e recebimento do projeto de instalação

No. Contrato:SEM NÚMERO **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 91.440,00

Vigência Atual:05/02/1998 a 22/12/1999 **Data-Base:** 22/12/1997

CNPJ Contratada:03.432.044/0002-60 **Razão Social:**SBE - SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de terraplanagem para construção do novo edifício-sede do TST

No. Contrato:SEM NÚMERO **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 264.489,23

Vigência Atual:10/12/1997 a 21/07/1998 **Data-Base:** 12/11/1997

CNPJ Contratada:48.540.421/0001-31 **Razão Social:**SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de plantio e acompanhamento de 19.170 mudas de espécies nativas do cerrado, em área de 700.000 m2, no Parque Burle Marx.

No. Contrato:SEM NÚMERO **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 116.624,00

Vigência Atual:07/12/2000 a 27/11/2002 **Data-Base:** 24/11/2000

CNPJ Contratada:36.831.212/0001-68 **Razão Social:**Florart Paisagismo Ltda.

Observações:

Em razão do desmatamento da área reservada à obra da nova sede do TST, o Tribunal ajustou com o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal (IEMA) o plantio de 19.170 mudas de espécies nativas do cerrado em área localizada no Parque Burle Marx, situado na Asa Norte.

Para a execução do serviço, foi realizada a concorrência nº 02/98, na qual sagrou-se vencedora a empresa Florart Paisagismo Ltda., única licitante interessada no certame, com o preço de R$ 116.624,00.

Até abril de 2002, foi executado cerca de 77,18% do objeto contratado, sendo pago à empresa o valor de R$ 90.013,94, relativamente aos serviços de limpeza do terreno, abertura das covas, correção do solo, combate às formigas, adubação, trasporte de mudas, plantio, irrigação e manutenção.

Convênios

Objeto: Cooperação das partes no desenvolvimento de ações voltadas à conclusão da obra de construção da nova sede do TST.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 24/05/2001 **Vigência:** 24/05/2001 a 23/05/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.509.968/0001-48 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convenente: 191 BANCO DO BRASIL S.A.

Valor: 3.200.447,48

Observações:
Em 10.10.2001, foi celebrado o 1º Termo Aditivo, incluíndo o valor do convênio, o qual se encontrava na proposta do Banco do Brasil S/A.

Em 24.05.2002, celebrou-se o 2º Termo Aditivo, o qual prorroga a vigência em 12 meses e estabelece o valor de R$ 688.007,88 a ser despendido no período.

Em 23.05.2003, foi celebrado o 3º Termo Aditivo, prorrogando a vigência para 23.05.2006 e estipulando o valor em R$ 710.397,36 ao ano.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: A execução da obra está em andamento sem alvará de construção. A emissão do alvará

encontra-se pendente há mais de cinco anos, motivada pelo número insuficiente de vagas para veículos na área destinada à nova sede do TST. O Sr. Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do TST, por meio do Ofício nº 148, de 10.09.2002, comunica ao Sr. Administrador de Brasília que as 603 vagas, necessárias para a regularização da pendência, não podem ser acrescidas à área sem que sejam destinadas elevadas somas com a construção de subsolo. Solicita então a permissão para utilização de área pública contígua ao lote como estacionamento.

Em 18.09.2002, a administração do TST alterou o contrato celebrado com a empresa Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda., de forma a incluir o serviço de aprovação e liberação dos projetos junto ao GDF. Ficou estipulado o prazo de 90 dias a partir de 18.09.2002 para a conclusão deste serviço, o qual não foi cumprido até a conclusão deste relatório.

Há que se considerar, no entanto, documento, de 10.06.2003, encaminhado pelo representante da empresa Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda. ao Sr. Diretor Geral de Coordenação Administrativa do TST, no qual esclarece que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do GDF está adotando as providências finais para a aprovação do projeto.

Assim, considerando a iminente aprovação dos projetos, bem como o fato de não se poder imputar à contratada o atraso na aprovação do projeto, pode-se dispensar proposta de determinação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: O primeiro termo aditivo do contrato celebrado com a empresa Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda., cujo objeto é acréscimo de serviços, foi assinado após o final do prazo de vigência do contrato. A data final para a execução dos serviços, estabelecida pelo contrato em sua cláusula quarta, é dia 30.08.2002, no entanto, a assinatura do termo aditivo se efetivou no dia 18.09.2002. Vale lembrar que o art. 65 da Lei nº 8.666/93 permite alteração de contrato para acréscimo de serviços. No entanto, extinto o contrato, não há que se falar em sua alteração. Ocorre que a referida empresa foi contratada por meio de inexigibilidade de licitação, não havendo prováveis licitantes prejudicados pela celebração do termo aditivo fora do prazo de vigência. Cabe, portanto, proposta de determinação para que a administração do TST não celebre termos aditivos de contratos, cujo prazo de vigência tenha expirado, haja vista o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: No que se refere à qualificação técnica, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. encontra-se em desacordo com o item 4.2.3, alínea "e", do edital, o qual exige uma relação da equipe técnica disponível com, no mínimo, dois engenheiros civis plenos. Não obstante a relação apresentada pela referida licitante apresentar somente um engenheiro civil pleno, a Comissão Especial de Licitação não procedeu a devida inabilitação da empresa, em desacordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93. Tal procedimento, no entanto, não influenciou no resultado da licitação, uma vez que a proposta vencedora é R$ 5.181.611,10 a menor. Dessa forma, a proposta da equipe de auditoria é de que a administração do TST cumpra as normas e condições editalícias.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: Verificou-se que os contratos analisados não constam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002. Questionada a respeito da falha encontrada, a Secretaria de Controle Interno do TST, informou que o processo de inclusão dos referidos contratos no SIASG está em andamento. A administração do TST, juntamente com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, está procedendo ajustes na comunicação dos sistemas informatizados a fim de enviar as informações. Sendo assim, pode-se dispensar proposta de determinação.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não

2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: Determinação à administração do Tribunal Superior do Trabalho:

a) cumpra as normas e condições editalícias nos processos licitatórios, conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93;

b) não celebre termo aditivo de contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, haja vista o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5878/2001-8
Deliberação: DC-256-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 8.1 - determinar ao Tribunal Superior do Trabalho:

Deliberação: DC-256-9/2002-PL
Data: 27/03/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 8.1.1. adotar providências com vistas a evitar ou minimizar um possível atraso na execução das obras da segunda etapa da construção da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, aplicando à contratada as sanções contratuais cabíveis, previstas na cláusula dezessete do contrato, subcláusula quarta, em face do atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução, tendo em vista o ônus que uma eventual prorrogação do prazo de execução pode acarretar ao Tribunal Superior do Trabalho, com o acréscimo dos valores pactuados, notadamente em decorrência do custo de manutenção do canteiro de obras;

Deliberação: DC-256-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 8.1.2. abster-se de realizar despesas não previstas em instrumento contratual, celebrando, quando for o caso, termo aditivo para a contemplação das despesas eventualmente incluídas no contrato;

Deliberação: DC-256-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 8.1.3. proceder, por meio de novo termo aditivo ao contrato com a Construtora OAS Ltda., às correções necessárias no cronograma físico-financeiro vigente, a fim de que o cronograma se ajuste às cláusulas contratuais, contemple todos os desembolsos financeiros programados e executados e seja retirada a parcela de desmobilização indevidamente colocada no cronograma relativo ao 2º Termo Aditivo;

Deliberação: DC-256-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 8.1.4. especificar, nas cláusulas que prevêem o reajuste contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), qual coluna do INCC a ser utilizada como índice, de forma a definir precisamente as condições de reajuste.

Deliberação: DC-256-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: 8.2 - determinar o apensamento do presente Relatório de Auditoria à tomada de contas do Tribunal Superior do Trabalho relativa ao exercício de 2000. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 5486/2002-6
Deliberação: AC-466-16/2003-PL

Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.1 recomendar aos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores, bem assim ao Titular da Secretaria Federal de Controle Interno, que orientem as áreas administrativas das diversas unidades sob sua supervisão, no sentido de se ter maior atenção na aprovação dos projetos de engenharia - Projeto Básico e Projeto Executivo - e, principalmente, no que concerne aos projetos estruturais, remetendo-lhes cópias desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-466-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: 9.1 recomendar aos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores, bem assim ao Titular da Secretaria Federal de Controle Interno, que orientem as áreas administrativas das diversas unidades sob sua supervisão, no sentido de se ter maior atenção na aprovação dos projetos de engenharia - Projeto Básico e Projeto Executivo - e, principalmente, no que concerne aos projetos estruturais, remetendo-lhes cópias desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-466-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 9.1 recomendar aos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores, bem assim ao Titular da Secretaria Federal de Controle Interno, que orientem as áreas administrativas das diversas unidades sob sua supervisão, no sentido de se ter maior atenção na aprovação dos projetos de engenharia - Projeto Básico e Projeto Executivo - e, principalmente, no que concerne aos projetos estruturais, remetendo-lhes cópias desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-466-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 9.1 recomendar aos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores, bem assim ao Titular da Secretaria Federal de Controle Interno, que orientem as áreas administrativas das diversas unidades sob sua supervisão, no sentido de se ter maior atenção na aprovação dos projetos de engenharia - Projeto Básico e Projeto Executivo - e, principalmente, no que concerne aos projetos estruturais, remetendo-lhes cópias desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-466-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: 9.1 recomendar aos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores, bem assim ao Titular da Secretaria Federal de Controle Interno, que orientem as áreas administrativas das diversas unidades sob sua supervisão, no sentido de se ter maior atenção na aprovação dos projetos de engenharia - Projeto Básico e Projeto Executivo - e, principalmente, no que concerne aos projetos estruturais, remetendo-lhes cópias desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-466-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: 9.1 recomendar aos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores, bem assim ao Titular da Secretaria Federal de Controle Interno, que orientem as áreas administrativas das diversas unidades sob sua supervisão, no sentido de se ter maior atenção na aprovação dos projetos de engenharia - Projeto Básico e Projeto Executivo - e, principalmente, no que concerne aos projetos estruturais, remetendo-lhes cópias desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-466-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5486/2002-6

Processo: 17690/2002-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9614/2003-4
Deliberação: AC-1.247-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 9.1. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.1.1. envide esforços para a urgente regularização de pendência junto ao Governo do Distrito Federal, no sentido da obtenção da aprovação do projeto e emissão de alvará de construção para a referida obra, comunicando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados alcançados;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-1.247-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 9.1.2. cumpra as normas e condições editalícias nos processos licitatórios, conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.247-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: 9.1.3. não celebre termo aditivo de contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.247-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 02.061.0571.1671.0053 que ensejem a paralisação de obras.

Deliberação: AC-1.247-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9614/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Construção das lajes do primeiro pavimento do Bloco "B".

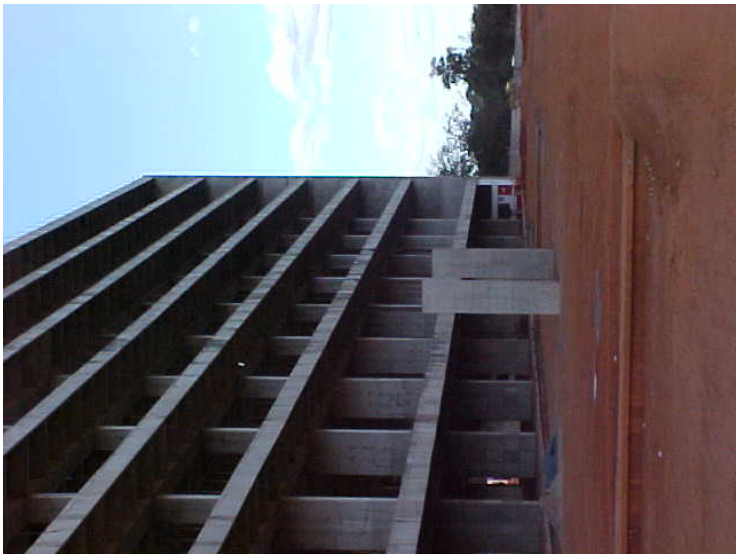

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Estrutura do Bloco "A" concluída.

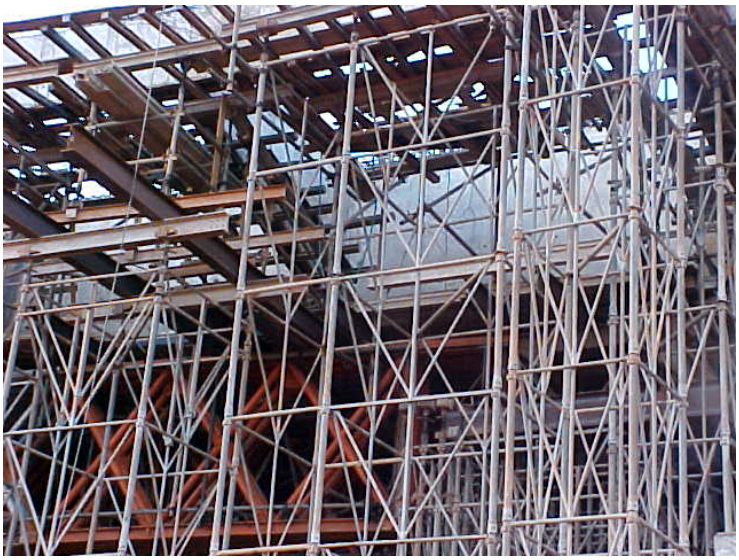

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Laje de transição localizada acima do Plenário do TST.

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Visão geral da construção das paredes, vigas e lajes do Bloco "B".

No. Apresentação: 5 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Concretagem da estrutura do Bloco "B".

No. Apresentação: 6 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Visão geral da construção das paredes, vigas e lajes do Bloco "B".

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Construção do Fórum Trabalhista de 1ª Instância da Cidade de São Paulo - SP - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 02.061.0571.3750.0035
Nome da UO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO
Número da UO: 15103
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 4982/2003-8
Importância Socioeconômica: O Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo será constituído de duas torres de edificação com 20 pavimentos e 4 subsolos, tendo sido projetado para instalação das 79 Juntas já existentes e de 11 a serem criadas por lei. As atuais Juntas encontram-se distribuídas em 5 prédios (3 pertencentes ao Patrimônio da União e 2 alugados) que estão em condições precárias de trabalho e segurança, sendo inadequados e impróprios para as atividades das Varas do Trabalho. Ainda que tenha havido reformas, esses imóveis não atendem de forma satisfatória as milhares de pessoas que ali transitam, pois em decorrência de as edificações serem antigas, inexiste número suficiente de elevadores, há carência de banheiros para público e servidores, bem como os espaços para circulação das pessoas são exíguos.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 02/01/1992 **Custo da obra:** Cr$ 150.252.480.000,00 **Data Base:** 02/01/1992

Objeto: Aquisição de terreno de 12.578,00 m2, com um projeto elaborado especificamente para a instalação do edifício, cuja área construída totaliza 85.612,92 m2

Observações:
1) o projeto básico foi elaborado pela Incal Incorporações S/A.

tendo sido considerada como data de elaboração a data-base utilizada para efeito de reajuste do contrato. Estas questões foram apreciadas no TC 700.731/92-0 e TC 001.025/98-8; 2) ressalve-se a existência de inúmeros projetos: o projeto original (apresentado na licitação); o projeto em andamento anteriormente à rescisão contratual, com inúmeras divergências em relação ao original, desde a utilização de materiais não previstos até mesmo a supressão de itens de serviços, e o projeto atualizado, que atenderia às reais necessidades do TRT, visto que os anteriores encontravam-se defasados, não permitindo a ocupação imediata ainda que concluídas as obras

2) Este item refere-se ao projeto básico original, e somente foi citado para que possamos ter uma noção do valor global do montante necessário para construção da obra.

Data Elaboração: 03/07/2002 **Custo da obra:** R$ 44.958.491,10 **Data Base:** 01/11/2001

Objeto: Retomada e conclusão do prédio destinado a abrigar o Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo.

Observações:
1. Em razão de o orçamento ter sido elaborado no final de 2001, o Banco do Brasil, em Parecer Técnico de 15/08/2002, procedeu à sua atualização até a data de abertura da licitação, levando em conta: a modificação do cenário da construção civil em conseqüência da grande instabilidade e variação cambial (por volta de 36%); novos custos decorrentes do dissídio coletivo na Cidade de São Paulo ocorrido em maio de 2002 (8,8%); e correções em quantitativos e serviços detectados pelos licitantes por ocasião

das vistorias à obra previstas no edital de licitação. Desse modo, o valor do orçamento foi atualizado para R$53.550.728,56.

2. O projeto original da obra previa subestação elétrica com tensão na classe nominal de 13,8 KV. Todavia, em reunião realizada entre representantes da ELETROPAULO, do Banco do Brasil e da Construtora OAS em 23/09/2002, a ELETROPAULO informou que não teria potência disponível no sistema de 13,8 KV para atender a demanda do futuro Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo e que, devido ao tipo do consumidor, de acordo com normativas da concessionária aprovadas recentemente, fica imposta a alimentação em ramal exclusivo e seletivo em 20 KV. Destacou, ainda, as vantagens da alimentação de 20 KV no que se refere à segurança do fornecimento, tendo em vista que as redes alimentadoras são subterrâneas, não sofrendo interrupções devido a galhos de árvores ou outros acidentes, e que o consumidor será atendido por dois alimentadores com transferência automática via ELETROPAULO, com interrupção de no máximo 15 segundos, otimizando a utilização de no breaks e sistemas alternativos de energia. A desvantagem é que haverá um custo para a construção da rede subterrânea e a utilização de equipamentos com isolação para 20 KV. Até o encerramento dos trabalhos de campo do presente levantamento de auditoria, ainda não havia sido assinado o contrato entre o TRT e a ELETROPAULO.

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/04/2003 **Percentual realizado:** 78
Data do Início da Obra: 30/07/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A partir da retomada da obra, foram realizados: 34% da implantação e administração, 69% da estrutura, 16% da pavimentação, 46% da serralheria, 21% das instalações elétricas/lógica, 39% das instalações de transporte vertical e 44% das instalações de ar condicionado.

Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/04/1992 **Valor estimado para conclusão: R$** 37.641.417,24

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	22.900.000,00	11.444.118,37	22.900.000,00	Real
União	2002	900.000,00	5.913.621,32	30.400.000,00	Real
União	2001	0,00	0,00	0,00	Real
União	2000	1.000.000,00	0,00		Real
União	1999	1.000.000,00	0,00		Real
União	1998	22.000.000,00	14.873.225,59		Real
União	1997	16.995.000,00	21.068.767,68		Real
União	1996	32.784.125,00	41.310.974,13		Real
União	1995	29.974.005,00	24.642.285,00		Real
União	1994	17.224.629,00	8.016.002.925,34		Cruzeiro Real
União	1993	3.104.847.925,00	858.269.896.721,88		Cruzeiro
União	1993	0,00	2.246.578.028,28		Cruzeiro Real
União	1992	92.240.000,00	65.500.000.000,00		Cruzeiro

Observação:

1. No exercício de 2003, a Lei Orçamentária (Lei n.º 10.640, de 14/01/2003) contemplou a obra com recursos no montante de R$22.900.000,00 (programa de trabalho 02.061.0571.3750.0035 - Construção do Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo). Posteriormente, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato n.º 130, de 07/04/2003, estabeleceu limites de empenho e de movimentação financeira no âmbito de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, cabendo ao TRT-2ª Região o limite para projetos no montante de R$9.111.746,70 (contingenciamento no valor de R$13.788.253,30).

2. No exercício de 2002, o TRT-2ª Região recebeu provisão do Tribunal Superior do Trabalho no valor de R$9.500.000,00 (programa de trabalho 02.061.0571.5889.0002 - Conclusão dos Tribunais Regionais do

Trabalho), que somada aos recursos orçamentários do programa de trabalho 28.846.0909.0195.0035 (R$20.900.000,00), perfazem o total de créditos autorizados de R$30.400.000,00, conforme registrado no cronograma de desembolso.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: terreno com projeto elaborado especificamente para a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 14/09/1992

CNPJ Contratada: 67.491.654/0001-36 **Razão Social:** INCAL INCORPORAÇÕES S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/1993 a 15/11/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 150.252.480.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: data-base 02/01/92 pela variação dos índices CUB - SP do Sinduscon - SP (correção mensal) e Ufir diária

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 25/03/1999

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste: data-base 02/01/92 pela variação dos índices CUB - SP do Sinduscon - SP (correção mensal) e Ufir diária

Observações:
1) Não há número do contrato, pois foi registrada apenas a Escritura de Compromisso de Venda e Compra em 14.09.92, pelo sistema de "preço fechado" no valor de CR$ 150.252.480.000,00;

2) O contrato inicial não previa prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e entrega da obra, na forma do art. 45, IV, do Decreto-lei nº 2.300/86, então vigente; apenas estipulava que o início da execução da obra se daria após o pagamento integral do preço da entrada e o término 1.200 dias após, ficando este prazo sujeito à alteração, na hipótese de pagamento atrasado de alguma parcela. Desta forma, foi considerada a data de vigência supra, tendo em vista que a execução das obras somente teve início com o pagamento integral da entrada, ou seja, em 30.07.93, muito embora os pagamentos tenham sido iniciados em 10.04.92 e a Escritura de Compromisso de Venda e Compra tenha sido celebrada em 14.09.92, configurando pagamentos antecipados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços para retomada e conclusão da construção do prédio destinado a abrigar o Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo.

No. Contrato: SCL-CT n.º 044/2002 **Data da Assinatura:** 27/08/2002

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/08/2002 a 21/08/2004 **Valor Inicial:** R$ 54.999.156,93

Data Base: 05/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 86.527,4100 m2 **Custo Unitário:** 635,62 R$/m2

Condições de Reajuste: ICC-São Paulo, coluna 54 - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 27/08/2002 **a** 30/04/2004 **Valor Atual:** R$ 54.999.156,93

No. Termo Aditivo Vigente: 4º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/08/2002 **Alterações do Objeto:** Não há.

Volume do Serviço Atual: 86.527,4100 m2 **Custo Unitário Atual:** 635,62 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: ICC-São Paulo, coluna 54 - FGV

Observações:
Até o 4º Termo Aditivo não houve alteração no valor contratual, sendo que neste último aditamento foram revisados exclusivamente o prazo para entrega da obra (que foi reduzido em aproximadamente 4 meses) e os percentuais mensais de execução (a fim de adequá-los ao novo prazo).

Cumpre informar, entretanto, que, na correspondência OAS n.º 101/03, de 18/03/2003, por meio da qual a construtora encaminha ao Banco do Brasil o novo cronograma físico-financeiro antecipando a conclusão da obra para 30/04/2004, resultando no 4º Termo Aditivo, a OAS salienta que está "efetuando as negociações com os sub fornecedores e os levantamentos de custos que serão encaminhados nos próximos 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação desta fiscalização e do Tribunal Regional do Trabalho, demonstrando o impacto econômico financeiro que esta antecipação deverá provocar no contrato."

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: SCL-CT n.º 044/2002

Descrição: Não foram disponibilizadas informações referentes ao contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei n.º 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: SCL-CT n.º 044/2002

Descrição: Cláusula contratual em desacordo com o § 2º do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, a saber: "CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As dúvidas porventura surgidas na inteligência deste Contrato ou documentos a ele integrados, que não possam ser resolvidos de comum acordo entre as partes, serão submetidas a dois árbitros, um deles nomeado pelo CONTRATANTE e outro pela CONTRATADA, cuja decisão obrigará as partes ao seu cumprimento. Se, porém, esses árbitros não entrarem em acordo, escolherão entre si um terceiro, com função de dirimir o conflito cuja decisão porá, em definitivo, termo à divergência."

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2A. REGIÃO - SÃO PAULO - SP:

a) proceda à imediata exclusão da cláusula 35ª do contrato SCL-CT n.º 044/2002, por estar em desacordo com o § 2º do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

b) disponibilize informações referentes ao contrato SCL-CT n.º 044/2002 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei n.º 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003);

c) encaminhe a esta Corte de Contas todos os procedimentos relativos ao contrato SCL-CT n.º 044/2002 a partir da celebração do 4º Termo Aditivo, de forma a possibilitar o acompanhamento da sua execução, tendo em vista que a CONSTRUTORA OAS LTDA cogita da possibilidade de haver alteração do valor contratual, de acordo com a correspondência OAS n.º 101/03, de 18/03/2003.

Observação: propomos que as peças encaminhadas na forma descrita na alínea "c" sejam juntadas aos autos do TC-016.795/2001-1, que trata do acompanhamento da obra de conclusão do Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 16795/2001-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 16795/2001-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 14146/2002-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4982/2003-8
Deliberação: AC-906-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2A. REGIÃO - SÃO PAULO - SP: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, e art. 45, da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o TRT/2ª Região adote as providências necessárias no sentido de dar exato cumprimento à Lei, fazendo excluir a Cláusula Trigésima Quinta do Contrato nº SCL-CT nº 044/2002, firmado com a Construtora OAS LTDA, tendo em vista a ausência de amparo legal, dando-se ciência aos interessados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-906-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2A. REGIÃO - SÃO PAULO - SP: 9.2. determinar ao TRT/2ª Região que disponibilize as informações referentes ao contrato nº SCL-CT 044/2002 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002;

Deliberação: AC-906-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2A. REGIÃO - SÃO PAULO - SP: 9.3. autorizar a realização de diligência ao TRT/2ª Região solicitando que encaminhe ao Tribunal de Contas da União toda a documentação pertinente ao contrato nº SCL-CT 044/2002, a partir da celebração do 4º termo aditivo, devendo aquele órgão, quando do atendimento da diligência, apresentar justificativas detalhadas para possíveis alterações dos preços inicialmente pactuados; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-906-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 9.4. autorizar a juntada dos presentes autos ao TC-016.795/2001-1 após decorrido o prazo de 30 (dias) fixado no item 9.1.1 supra.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista geral da obra.

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Rampas de interligação entre as torres A e B.

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista da praça da justiça e torre B.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Cobertura do prédio - escada de acesso ao heliponto.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Detalhe da laje pré-moldada das rampas de interligação.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista da tubulação de rede de sprinklers (equipamento anti-incêndio) do 4º subsolo.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Gabinete de juiz - showroom exposto no 3º andar.

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista da futura central de utilidades (subestação elétrica e central de ar condicionado).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Recuperação Emergencial das Dependências Estruturais e Físicas da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 02.061.0571.5373.0033
Nome da UO: Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
Número da UO: 15102
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 4688/2003-5
Importância Socioeconômica: Restabelecimento do funcionamento de todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho-1ªRegião,possibilitando o atendimento jurisdicional normal existente antes da ocorrência do incêndio em 08/02/2002.
Observações:
O incêndio danificou as instalações internas dos 11º,12º,13º,14º,e 15º pavimentos do bloco voltado para a Rua da Imprensa, ocasionando, inclusive, o rompimento de alguns pilares nos 11º e 12º pavimentos.

A existência de pilares rompidos e de lajes com ferragem exposta criou o risco do desabamento parcial da estrutura central do bloco.

O Boletim de Ocorrência nº1079/02, lavrado pela Defesa Civil da Prefeitura do Rio de Janeiro e o Laudo de Vistoria nº009/02 apresentado pelo Departamento de Vistoria Estrutural comprometeram o espaço danificado, determinando a imediata execução de obras e serviços emergenciais com finalidade de desfazer os riscos ora existentes.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/01/2003 **Custo da obra:** R$ 35.660.542,00 **Data Base:** 01/01/2003

Objeto: Restabelecimento do funcionamento nolmal de todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho-1ª Região

Observações:
Quando da realização desta fiscalização, a Obra encontrava-se na 2ª etapa de execução dos serviços de restabelecimento do funcionamento normal do Tribunal.

A 1ª, emergencial, referiu-se à recuperação da estrutura danificada e dos elevadores. Para esta etapa, não houve tempo hábil para elaboração de projeto básico. Houve, no entanto, negociação do valor contratado.

A 2ª etapa, em realização, baseou-se no Projeto Básico elaborado em função do Recurso Orçamentário disponibilizado.

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/04/2003 **Percentual realizado:** 24
Data do Início da Obra: 09/02/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foi realizada a recuperação emergencial da estrutura danificada e dos elevadores, e em realização a parte de alvenaria e acabamento das fachadas, correspondente à 2ª etapa do Objeto.
Observação:
O volume já realizado atinge o montante de 23,66%, havendo estimativa de realização física para os exercícios seguinte de:

-para o exercício 2003 = de 14,02%;

-para o exercício 2004 = de 42,06%; e

-para os exercícios após 2004 = de 18,09%.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 26.450.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	9.210.542,00	3.741.612,69	9.210.542,00	Real

Observação:
Não foi excluido do valor estimado para conclusão do empreendimento, o valor orçado para 2003, R$ 5.000.000,00.

Há uma previsão de utilização do valor estimado para conclusão, como descrito abaixo:

- exercício 2003 = R$ 5.000.000,00;

- exercício 2004 = R$ 15.000.000,00; e

- após exercício 2004 = R$ 6.450.000,00

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de recuperação das estruturas do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho-1ª Região.

No. Contrato: TRT-SAF 116/02 **Data da Assinatura:** 23/12/2002

CNPJ Contratada: 29.994.423/0001-56 **Razão Social:** CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/01/2003 a 17/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.441.688,96

Data Base: 23/12/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustavel

Situação Atual

Vigência Atual: 21/01/2003 **a** 17/09/2003 **Valor Atual:** R$ 4.477.469,47

No. Termo Aditivo Vigente: TA 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/12/2002 **Alterações do Objeto:** Acréscimo, ao contrato original, dos serviços constantes da especificação de fls.1.587/1.588, planta de fls.1.575/1.580, bem como da proposta da Contratada de fls. 1.581/1.586 dos autos do processo TRT-SAF 116/02.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Houve solicitação de reajustamento por parte da Contratada, que não foi aceito.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação emergencial das estruturas do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho-1ªRegião.

No. Contrato: TRT-SAF-057/02 **Data da Assinatura:** 20/05/2002

CNPJ Contratada: 29.994.423/0001-56 **Razão Social:** CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/02/2002 a 23/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.700.000,00

Data Base: 09/02/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não houve previsão

Situação Atual

Vigência Atual: 09/02/2002 **a** 23/07/2002 **Valor Atual:** R$ 2.913.009,55

No. Termo Aditivo Vigente: TA 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/04/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/02/2002 **Alterações do Objeto:** Acréscimo ao contrato originaldos serviços constantes da especificação de fls. 1701/1703 com seu anexo de fls. 1707 dos autos do processo TRT-SAF-057/02.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: O Objeto contratado foi concluído.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de restabelecimento de 07 (sete) elevadores do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho-1ªRegião.

No. Contrato:TRT-SAF-080/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 107.000,00

Vigência Atual:14/05/2002 a 06/08/2002 **Data-Base:** 14/05/2002

CNPJ Contratada:29.739.737/0003-74 **Razão Social:**Elevadores Otis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de microcomputadores.

No. Contrato:TRT-SAF-142/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 406.000,00

Vigência Atual:10/12/2002 a 23/12/2002 **Data-Base:** 07/11/2002

CNPJ Contratada:02.333.574/0001-07 **Razão Social:**Tucum Informática Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição e instalação de mesa telefônica.

No. Contrato:TRT-SAF-146/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 218.230,00

Vigência Atual:15/01/2003 a 15/01/2003 **Data-Base:** 13/12/2002

CNPJ Contratada:61.086.336/0001-03 **Razão Social:**Phillips do Brasil Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho-1ªRegião e o Banco do Brasil S.A.,com objetivo de cooperação mútua no desenvolvimento de ações voltadas à reforma de Edifício-Sede do TRT-1ªRegião.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 10/04/2002 **Vigência:** 10/04/2002 a 09/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 02.578.421/0001-20 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO - RJ

Convenente: 191 BANCO DO BRASIL S.A.

Valor:

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: TRT-SAF 116/02

Descrição: Ausência de cadastro no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4688/2003-5

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO - RJ: Proceda ao registro no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - do Contrato nº TRT-SAF-116/02, realizado com a empresa CONCREJATO - Serviços Técnicos de Engenharia SA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3953/2002-3
Deliberação: RL-26-12/2003-2C
Data: 10/04/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3953/2002-3

Deliberação: RL-26-12/2003-2C
Data: 10/04/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO - RJ: a) informe, por ocasião da Tomada de Contas dos próximos exercícios, se os procedimentos adotados com vistas a dar continuidade às obras emergenciais realizadas no decurso do exercício de 2002 (Edital de Concorrência CO 01/2002 - Processo TRT-SAF 116/02 - licitação do tipo menor preço - objeto: execução das obras de reforma do 10º (décimo) ao 15º (décimo-quinto) pavimentos da ala norte, cobertura e fachadas do Fórum Ministro Arnaldo Süssekind), em virtude do incêndio ocorrido em 08/02/2002, foram concluídos; e

Deliberação: RL-26-12/2003-2C
Data: 10/04/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO - RJ: b) mantenha o Tribunal atualizado acerca de qualquer irregularidade porventura ocorrida no transcurso do processo licitatório e/ou andamento do contrato.

Processo: 4688/2003-5
Deliberação: AC-1.190-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1A. REGIÃO - RIO DE JANEIRO - RJ: 9.1 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região-TRT/1ª Região que proceda ao cadastramento de todos os contratos firmados pelo órgão, custeados com verbas oriundas dos orçamentos da União, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, de modo a disponibilizar no referido Sistema as informações exigidas pelo art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-1.190-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 02.061.0571.5373.0033 que ensejem a paralisação de obras.

Deliberação: AC-1.190-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4688/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2003
Legenda: vista da fachada frontal com a lateral direita do Prédio.

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: vista da fachada dos fundos e parte da lateral esquerda do Prédio com aplicação da tela de proteção.

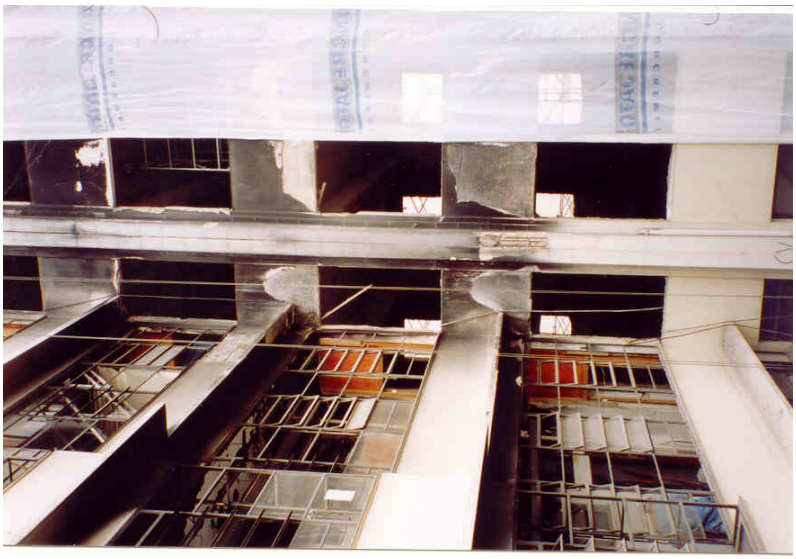

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/04/2003
Legenda: vista da fachada entre os blocos mostrando o estado após o incêndio.

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/04/2003
Legenda: vista da recuperação estrutural de um pavimento.

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/04/2003
Legenda: vista da recuperação estrutural de um pavimento, já realizada.

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/04/2003
Legenda: vista da recuperação estrutural de laje utilizando perfil em I.

No. Apresentação: 7 **Data:** 15/04/2003
Legenda: vista da recuperação estrutural e de alvenaria.

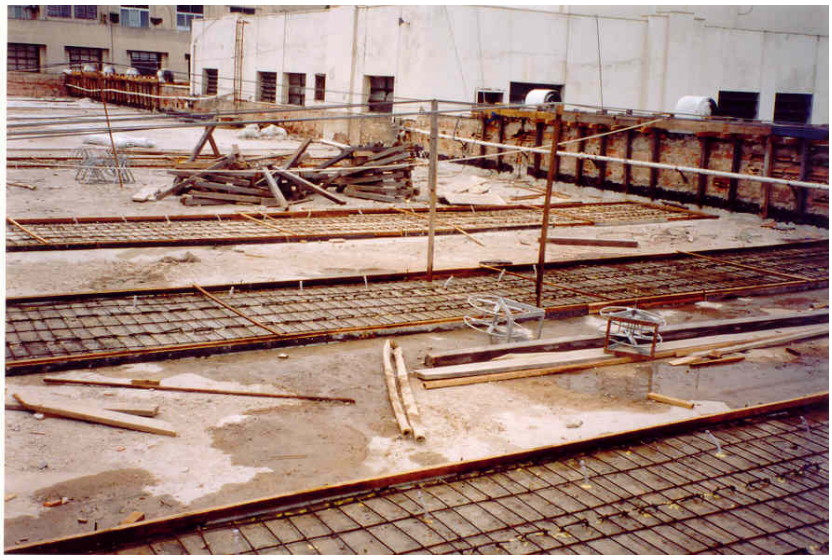

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/04/2003
Legenda: vista da recuperção estrutural da cobertura do Prédio.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República, em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO
Número do programa de trabalho: 03.091.0581.1187.0003
Nome da UO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Número da UO: 34101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 10075/2003-0
Importância Socioeconômica: Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República, em Goiânia - GO, uma vez que a a sede atual, após varías obras de expansão, chegou ao limite já não comportando mais de forma satisfatória o desenvolvimento de todas as suas atividades.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/08/2002	**Custo da obra:** R$ 8.934.516,82	**Data Base:** 01/08/2002

Objeto: Construção de um edíficio composto de 6 pavimentos e dois subsolos com área de construção igual a 8.536,11 m², cujo terreno com área de 12.561,85 m² situa-se na Avenida Olinda, Qd. "G", lt 2 - Parque Losandes.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/06/2003 **Percentual realizado:** 20
Data do Início da Obra: 19/12/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 19/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra encontra-se na 4ª lage.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.306.321,09

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.000.000,00	4.000,00	2.000.000,00	Real
União	2002	2.047.156,00	2.047.156,00	2.047.156,00	Real

Observação:
1- Em 2002 a dotação inicial da obra (R$ 1.000.000,00) foi suplementada em R$ 1.047.156,00, totalizando R$ 2.047.156,00 (que consta no campo "valor orçado" do cronograma de desembolso).

2- O valor estimado para conclusão foi calculado abatendo-se do valor contratado (R$ 7.882.901,36) os valores já pagos à empreiteira (em torno de 20% do valor total).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do edifício-se da Procuradoria da República no Estado de Goiás, em terreno de 12.580,69 m², localizado na Av. Olinda, Qd. G lt. 02 - Parque Losandes - Goiânia.

No. Contrato: 09/2002 **Data da Assinatura:** 06/12/2002

CNPJ Contratada: 02.040.351/0001-51 **Razão Social:** Construtora Araguaia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/12/2002 a 19/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 7.882.901,36

Data Base: 11/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8.536,1100 m2 **Custo Unitário:** 923,47 R$/m2

Condições de Reajuste: Colua 33 - Custo da Construção Civil e Obras Públicas - Ed. para Goiânia - da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 19/12/2002 **a** 19/09/2004 **Valor Atual:** R$ 7.882.901,36

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 8.536,1100 m2 **Custo Unitário Atual:** 923,47 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 33 - Custo da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações para Goiânia - FGV.

Observações:
1. O Termo Aditivo foi motivado pela alteração do nome fantasia da empresa, de: Construtora Araguaia para Construtora Martins Oliveira Ltda.

2. Ao consultar o CNPJ da empresa no sistema da Receita Federal, constatamos que o CNPJ n.º 02.040.351/0002-32 é da empresa Construtora Martins e Oliveira Ltda (CONSTRUTORA ARAGUAIA) constituída em 17/02/2003 (filial) e o CNPJ n.º 02.040.351/0001-51 - Construtora Martins e Oliveira Ltda (CONSTRUTORA ARAUNÃ) constituída em 18/08/1997 (matriz).

3. O Contrato fora firmado com Construtora Araguaia sediada em Brasília/DF, (NF 1006 - 1ª medição), mas a partir da 6ª medição (NF n.º 001) a construção está a cargo da empresa sediada em Goiânia/GO (filial).

4. Pela cláusula Primeira, § 2º do Contrato, a responsabilidade pela execução da obra seria dos Engenheiros RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA; MARLOS FABIANO DE MORAES; SÉRGIO LUIZ DUARTE PORTELLA e JOSÉ EUCLIDES ALVES VIANA, mas pelas ART fornecidas os responsáveis são os arquitetos: WALTER ANTONIO GARCIA, ANA MARIA BOTELHO E TULIANE MARIANO DE AQUINO TELES e os engenheiros ANTONIO LUCIANO ESPINDOLA FONSECA, MARIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO, WELLINGTON JOSÉ BATISTA, JOSÉ JULIO DE GUIMARÃES OLIVEIRA, ANA PAULA STACH SANTOS, MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN,SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, JOÃO CARLOS LOBO RESENDE, MOACIR FINOTTI e NILO EDGARD DE FARIA.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 09/2002

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG do Contrato n.º 09/2002 celebrado com a Construtora Araguaia.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: O edital de licitação não especifica, adeguadamente, os critérios de medição dos itens de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 09/2002

Descrição: Pela cláusula Primeira, § 2º do Contrato, a responsabilidade pela execução da obra seria dos Engenheiros RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA; MARLOS FABIANO DE MORAES; SÉRGIO LUIZ DUARTE PORTELLA e JOSÉ EUCLIDES ALVES VIANA, mas pelas ART fornecidas os responsáveis são os arquitetos: WALTER ANTONIO GARCIA, ANA MARIA BOTELHO E TULIANE MARIANO DE AQUINO TELES e os engenheiros ANTONIO LUCIANO ESPINDOLA FONSECA, MARIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO, WELLINGTON JOSÉ BATISTA, JOSÉ JULIO DE GUIMARÃES OLIVEIRA, ANA PAULA STACH SANTOS, MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN,SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, JOÃO CARLOS LOBO RESENDE, MOACIR

FINOTTI e NILO EDGARD DE FARIA.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS: Determinar à PRGO que adote providências no sentido de manter correlação entre as ART constantes no contrato 09/2002 e as dos responsáveis identificados na obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS: Determinar à PRGO que nas próximas licitações, conste no Edital de forma mais clara e objetiva, os critérios de medições para os itens de serviços. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10075/2003-0

Determinação a Órgão/Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS: Incluir no SIASG o Contrato n.º 09/2002, celebrado com a Construtora Araguaia Ltda. , nos termos do art. 18 da LDO 2003. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10075/2003-0
Deliberação: AC-1.187-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS: 9.1. determinar à Procuradoria da República no estado de Goiás que:

9.1.1. promova e mantenha a exata correlação entre as ARTs constantes no contrato 9/2002 e as dos responsáveis identificados na obra, celebrando termo aditivo, se necessário;

Deliberação: AC-1.187-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS: 9.1.2. insira nos editais relativos às próximas licitações critérios claros e objetivos de medição para os itens de serviços;

Deliberação: AC-1.187-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS: 9.1.3. providencie o registro do contrato vigente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.187-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 03.091.0581.1187.0003;

Deliberação: AC-1.187-32/2003-PL

Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10075/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/06/2003
Legenda: PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/06/2003
Legenda: RETIRADA DE BLOCO DE AMONSTRA DO PILAR

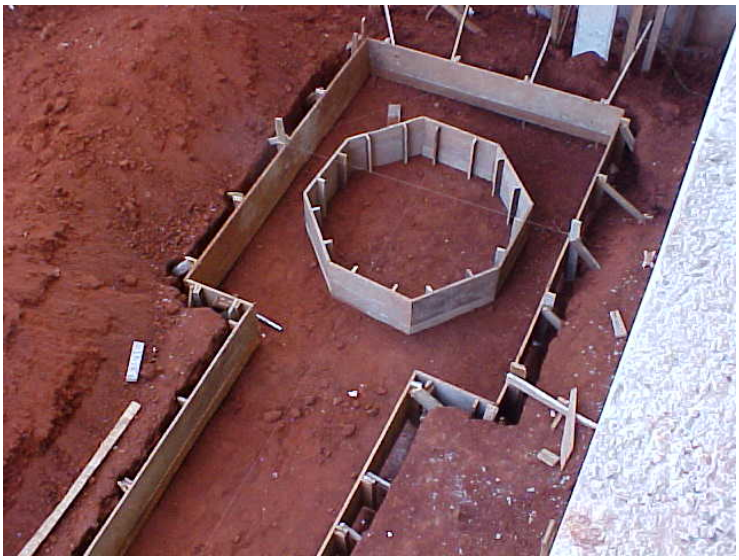

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/06/2003
Legenda: PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DA OBRA

No. Apresentação: 4 **Data:** 23/06/2003
Legenda: VISTA DO TERREO E RESTAURANTE AO FUNDO

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/06/2003
Legenda: VISTA GERAL DA LAJE TRELIÇADA

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/06/2003
Legenda: VISTA GERAL DO EDÍFICIO DA PRG/GO

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Construção de Edifício do Banco Central do Brasil em Curitiba - PR - No Estado do Paraná
Número do programa de trabalho: 04.123.0776.1655.0041
Nome da UO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Número da UO: 25201
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 4328/2003-0
Importância Socioeconômica: Dotar a instituição do Banco Central em Curitiba-PR de edificação com características funcionais adequadas ao desenvolvimento de suas atribuições legais e reduzir despesas com aluguéis e adaptações de imóveis locados.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/1992	**Custo da obra:** Cr$	1.089.269,00	**Data Base:** 01/11/1992

Objeto: Construção do edifício-sede do Banco Central em Curitiba, constituído dos seguintes itens: alarme, telefônico, hidráulico, ar condicionado, incêndio, elétrico, estrutural, arquitetônico e interfone.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/03/2003 **Percentual realizado:** 24
Data do Início da Obra: 18/08/1995 **Data Prevista para Conclusão:** 30/11/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 100% de infra-estrutura; 100% de supra-estrutura; 59% de serviços preliminares e recuperação estrutural; 0,7% de serviços de arquitetura; início (menos de 0,1%) de instalações elétricas e de rede de teleprocessamento e telefonia.
Observação:
Obra paralisada em maio/1997 e reiniciada em 02/12/2002.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.605.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.050.000,00	103.215,85	373.972,00	Real
União	2002	3.312.410,00	90.448,11	717.010,00	Real
União	2001	7.125.000,00	37.697,11	7.125.000,00	Real
União	2000	6.000.000,00	80.707,58	1.300.000,00	Real
União	1999	6.499.800,00	0,00	5.000.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1998	5.999.400,00	1.417.674,48	5.999.400,00	Real
União	1997	9.999.900,00	901.792,00	5.131.775,00	Real
União	1996	5.500.000,00	1.977.612,92	521.833,00	Real
União	1995	6.234.676,00	529.403,27	6.234.676,00	Real

Observação:
O valor de R$ 14.761.240,00 refere-se à conclusão da obra, a um custo unitário de R$ 1.060,83 por m². Considerando que as etapas de infraestrutura e supraestrutura foram executadas anteriormente, pelo valor de R$ 4.196.545,10, o total previsto para execução da obra completa é de R$ 18.957.785,10, ao custo de R$ 1.362,42 o m². Questionado sobre esse valor, o gestor justificou que é em decorrência dos itens de segurança e tecnologia específicos da edificação. Apresentou, ainda, uma Nota Técnica elaborada pelo Departamento de Material e Patrimômio do BACEN referente à discriminação do custo de construção dos prédios para uso do Banco Central do Brasil. A nota informa que, utilizando-se como referência o custo unitário para prédio comercial alto padrão, com elevadores, publicado pela revista Construção São Paulo/PINI, edição de 28.05.2001, e acrescentando-se os valores referentes às instalações específicas do BACEN, destinadas aos serviços do meio circulante e itens de segurança,estima-se que o custo para prédios do BACEN situa-se entre R$ 1.265,97 e R$ 1.540,10 (maio/2001). Tal documento foi juntado ao relatório da presente auditoria.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obra, serviços e instalação da construção do prédio da Delegacia Regional do Banco Central do Brasil em Curitiba - (1ª fase)

No. Contrato: 122/95 **Data da Assinatura:** 17/08/1995

CNPJ Contratada: 02.086.700/0001-76 **Razão Social:** Construtora Guimarães Castro Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/08/1995 a 17/08/1997 **Valor Inicial:** R$ 8.664.800,00

Data Base: 17/08/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 9.325,0000 m2 **Custo Unitário:** 929,20 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 17/08/1995 **a** 17/08/1997 **Valor Atual:** R$ 8.664.800,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 26/05/1997

Data Base Atual: 17/08/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 9.325,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 929,20 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Após o início da obra, a Construtora Guimarães Castro Ltda viu-se em má situação financeira para cumprir o cronograma estabelecido no contrato, o que levou o BACEN a rescindir unilateralmente o contrato. Ao fazer os ajustes entre débitos e créditos, a situação ficou a seguinte: 1) saldo credor a favor da empresa - R$ 39.916,01; 2) multa moratória - R$ 10.982,52; 3) multa rescisória de R$ 472.545,07 (5% do valor contratual), ao encargo da Seguradora Brasileira de Fianças S.A.

Quanto a esta multa rescisória, o Procurador-Geral do BACEN expediu, em 10/03/1999, uma Certidão de Dívida Ativa em que certifica que, às fl. 051 do Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA) nº 21, consta o Termo de Inscrição nº 031/99 da Construtora Guimarães Castro Ltda., CGC 02.086.700/0001-76, como devedora ao Banco Central da importância de R$ 472.545,07.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obra, serviços e instalação da construção do prédio da Delegacia

Regional do Banco Central do Brasil em Curitiba - (1ª fase)

No. Contrato: 01/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 76.487.222/0001-42 **Razão Social:** CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Modalidade Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/08/1997 a 01/06/1998 **Valor Inicial:** R$ 1.889.933,12

Data Base: 19/08/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 9.325,0000 m2 **Custo Unitário:** 202,67 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 19/08/1997 **a** 01/06/1998 **Valor Atual:** R$ 1.889.933,12

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/08/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 9.325,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 202,67 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A empresa Construtora Guimarães Castro Ltda., contratada inicialmente para a execução da obra (1ª etapa), teve seu contrato rescindido, em função da má situação financeira em que se encontrava. Foram, então, convidadas para a conclusão da obra as empresas classificadas na licitação inicial, em 2º e 3º lugares. Porém, ambas declinaram do convite e, para evitar a perda dos serviços já executados, o BACEN firmou um contrato emergencial com a empresa CESBE, cujo preço foi o menor dentre as que apresentaram propostas para a condição emergencial.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras, serviços e instalações relativos à conclusão do edifício do Banco Central do Brasil em Curitiba-PR, cuja estrutura de concreto armado já se encontra executada.

No. Contrato: 1469/2002 **Data da Assinatura:** 28/11/2002

CNPJ Contratada: 02.216.521/0001-06 **Razão Social:** Termoeste S/A Construções e Instalações

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/12/2002 a 30/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 14.761.240,00

Data Base: 12/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 13.914,8000 m2 **Custo Unitário:** 1.060,83 R$/m2

Condições de Reajuste: Variação do INCC - Índice Nacional de Custos de Construção Civil - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 02/12/2002 **a** 30/11/2004 **Valor Atual:** R$ 14.761.240,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/08/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 13.914,8000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.060,83 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A data prevista anteriormente para a conclusão da obra era 31/12/2003, porém, como não foram liberados recursos suficiente, esta data foi prorrogada para nov/2004, conforme Contrato nº 1469/2002, firmado com a Termoeste S/A.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de consultoria ao Banco Central relacionados aos projetos executivos e à fiscalização da obra de construção do edifício sede em Curitiba-PR.

No. Contrato:45/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 200.000,00

Vigência Atual:03/12/2001 a 02/12/2002 **Data-Base:** 25/10/2001

CNPJ Contratada:47.283.189/0001-30 **Razão Social:**MHA Engenharia Ltda

Observações:
1º Termo Aditivo - alterou a vigência até 02/12/2003 e acrescentou ao valor R$ 120.000,00, totalizando R$ 320.000,00 o valor do contrato.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 1469/2002

Descrição: O contrato não está registrado no SIASG, consoante determina o artigo 18 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 45/2001

Descrição: O contrato não está registrado no SIASG, consoante determina o artigo 18 da LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: Encaminhar o processo ao Gabinete do Ministro-Relator Marcos Vinicios Vilaça. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação a Órgão/Entidade: BANCO CENTRAL DO BRASIL: Disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e convênios

firmados pelo Banco Central do Brasil, em especial as concernentes aos Contratos nº 45/2001 e 1469/2002, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.524/2003 - LDO/2003. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Não há deliberação para os Processos de Interesse cadastrados.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 12/03/2003
Legenda: Vista da fachada - frente.

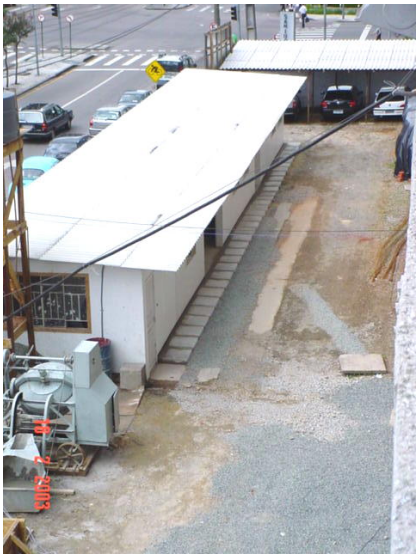

No. Apresentação: 2 **Data:** 18/02/2003
Legenda: Canteiro de obras - vista aérea.

No. Apresentação: 3 **Data:** 19/03/2003
Legenda: Fachada noroeste - Chapisco.

No. Apresentação: 4 **Data:** 06/02/2003
Legenda: Fachada dos fundos do prédio.

No. Apresentação: 5 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Execução de alvenaria na área destinada ao uso público - 2º pavimento.

No. Apresentação: 6 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Área destinada ao auditório - 2º pavimento.

No. Apresentação: 7 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Execução de alvenaria - corredor - 2º pavimento.

No. Apresentação: 8 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Fechamento do duto da escada de incêndio.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde (Santa Maria) - Brasília - DF
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.4710
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 9362/2003-5
Importância Socioeconômica: Construção de hospital de 150 leitos na cidade satélite de Santa Maria - DF.

De acordo com o segundo parágrafo do Plano de Trabalho apresentado em convênio firmado entre o GDF e o Fundo Nacional de Saúde, "a população de Santa Maria conta com dois Centros de Saúde para prestar assistência médica, no entanto a inexistência de uma Unidade hospitalar cria sérios transtornos aos 94.374 habitantes, que demandam para o Gama e outros hospitais da rede, aumentando a sobrecarga sobre os equipamentos hospitalares disponíveis" (sic).
Observações:
A obra ainda não foi iniciada. Em entrevista com o Subsecretário de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do DF, foi informado que o governo local está avaliando a situação epidemiológica da população a ser beneficiada e outros fatores determinantes na definição do tamanho da unidade hospitalar a construir.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
O projeto básico está em elaboração pela Gerência de Projetos do Departamento de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Saúde.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Em vistoria ao local, verificamos que não houve início das obras.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 12.800.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00	Real
União	2000	500.000,00	0,00	450.000,00	Real

Observação:
No exercício de 1999, o PT era o de nº 13.075.0428.3376.2334, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL EM SANTA MARIA DF, o qual permaneceu registrado no SIAFI até o exercício de 2003, embora sem receber mais dotações.

De 1999 a 2003, há dois PTs referentes à mesma obra: o de nº já citado, e o outro de nº

10.302.0004.1823.4710, IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS-DISTRITO FEDERAL, complemento IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (SANTA MARIA) - BRASÍLIA - DF, que só recebeu dotação em jan/2003, no valor de R$ 13.000.000,00.

Não houve execução orçamentária ou financeira por parte do Governo do Distrito Federal.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: De acordo com o Anexo IV do Plano de Trabalho apresentado, o objeto é a elaboração do projeto arquitetônico de um hospital de 150 leitos em Santa Maria - DF.

Número SIAFI: 385318

Data Assinatura: 31/12/1999 **Vigência:** 31/12/1999 a 25/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 00.394.700/0001-08 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Valor: 500.000,00

Observações:
Na Cláusula Primeira do termo de convênio, o objeto é "dar apoio financeiro para construção e equipamento de hospital em Santa Maria - DF, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS."

Entretanto, este objeto difere do constante no Plano de Trabalho, Anexo IV, que é a elaboração do projeto arquitetônico de um hospital de 150 leitos em Santa Maria - DF. Verifica-se, assim, infringência ao art. 7º, I, da IN STN 01/97, posto que o objeto não possui descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretendia obter, estando ainda desconforme com o Plano de Trabalho.

De outro lado, tendo em vista que a liberação dos recursos ocorreu em cinco parcelas, nota-se que não foi apresentada a prestação de contas parcial, conforme disposto no art. 21, § 2º, da mesma IN. Como atenuante em favor do convenente está o fato do convenente ter previsto, no cronograma de desembolso, a liberação em apenas duas parcelas.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de prestação de contas de convênio

No. Convênio: 385318

Descrição: Não foi apresentada a prestação de contas parcial, conforme disposto no art. 21, § 2º, da IN STN 01/97, tendo em vista que a liberação dos recursos ocorreu em cinco parcelas. Entretanto, há uma atenuante em favor do convenente, em face de o convenente ter previsto, no cronograma de desembolso, a liberação em apenas duas parcelas.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: 385318

Descrição: Foi constatada infringência ao art. 7º, I, da IN STN 01/97, posto que o objeto não possui descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretendia obter, estando ainda desconforme com o Plano de Trabalho, como a seguir demonstrado:

na Cláusula Primeira do termo de convênio, o objeto é "dar apoio financeiro para construção e equipamento de hospital em Santa Maria - DF, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS."

Este objeto difere do constante no Plano de Trabalho, Anexo IV, que é a elaboração do projeto arquitetônico de um hospital de 150 leitos em Santa Maria - DF.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 385318

Descrição: O objeto não foi executado, considerando-se que o prazo para prestação de contas já se encontra perto do final, 25/06/2003, e até o momento da finalização deste Relatório a elaboração do projeto arquitetônico, objeto do convênio, não foi concluído.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não

2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde: 1. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que:

a) Adote, no prazo de 30 dias, as providências necessárias à devolução dos recursos repassados, acrescidos dos resultados da aplicação financeira, nos termos do art. 38 da IN/STN 01/97, instaurando, se necessário, TCE em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, nas pessoas de seu atual Secretário, Sr. Arnaldo Bernardino Alves, CPF 318.311.094-68, e do Sr. Jofran Frejat, CPF 000.221.871-20, Secretário de Saúde quando da firmatura do convênio, em razão da não execução do objeto do Convênio 2095/1999, registro SIAFI 385318, firmado entre o Ministério da Saúde e aquela Secretaria.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde: b) Evite celebrar convênios cujo objeto discriminado em seus termos não seja consonante com o discriminado no Plano de Trabalho, o que contraria o art. 7º, I, da IN/STN 01/97. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde: c) Doravante, nas situações em que ocorrer liberações de recursos em três ou mais parcelas, apesar do Cronograma de Desembolso prever apenas duas, exija do convenente as prestações de contas previstas no art. 21, § 2º, da IN STN 01/97, hipótese já discutida e analisada no Acórdão n.º 278/2000 - Plenário, onde já se concluiu que, independente do número de parcelas de liberação de recursos previsto em convênio, se essa liberação ocorrer em três ou mais parcelas, deve ser observado o previsto na citada Instrução Normativa. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 2. Seja dada ciência da decisão que vier a ser tomada à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: 3. Sejam arquivados os presentes autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9362/2003-5
Deliberação: AC-1.116-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde: 9.1 - determinar à Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

9.1.1 - adote, no prazo de trinta dias, caso não tenha sido apresentada a prestação de contas ou não tenha o convenente devolvido os recursos, as providências necessárias à devolução das importâncias transferidas, acrescida dos resultados da aplicação financeira, nos termos do art. 38 da IN/STN 01/97, instaurando, se necessário, tomada de contas especial em razão da não execução do objeto do Convênio 2095/1999, registro SIAFI 385318, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;

Deliberação: AC-1.116-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde: 9.1.2 - evite celebrar convênios cujo objeto discriminado em seus termos não esteja de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho, por contrariar o art. 7º da IN/STN 01/1997;

Deliberação: AC-1.116-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde: 9.1.3 - passe a exigir do convenente as prestações de contas parciais a que se refere o art. 21, § 2º, da IN/STN nº 01/1997, independentemente do número de parcelas previsto no convênio, quando a liberação dos recursos for feita em três ou mais parcelas (Acórdão nº 278/2000 - TCU - Plenário);

Deliberação: AC-1.116-31/2003-PL

Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-1.116-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9362/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Vista panorâmica do local destinado à construção do HRSM

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Vista panorâmica de situação do local reservado ao HSM, com visada de Norte para Sul.

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Local das futuras instalações do HRSM, limite Noroeste do terreno, com visada de nordeste a sudoeste.

No. Apresentação: 4 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Vista, ao nível do solo, da extremidade norte do local , com visada de norte para sul.

No. Apresentação: 5 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Vista do local, ao nível do solo, de oeste para leste.

No. Apresentação: 6 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Vista, ao nível do solo, da extremidade noroeste do terreno, com visada de noroeste para sudeste.

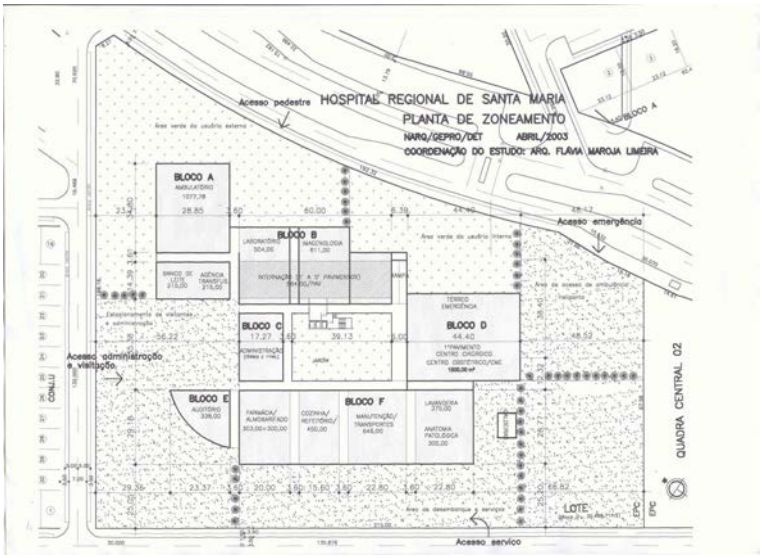

No. Apresentação: 7 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Estudo preliminar de distribuição de massas do HRSM no terreno.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Adequação do Hospital Geral de Fortaleza - Fortaleza - CE
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.4836
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 7130/2003-1
Importância Socioeconômica: Trata-se de obra de Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS; vinculada ao PT 10.302.0004.1823.4836. A unidade de saúde a ser beneficiada pela obra em apreço será o Hospital Geral de Fortaleza-HGF, nosocômio vinculado a Administração Federal. Com a obra, o HGF, revitalizado, reformado e ampliado, estará em condições de, juntamente com o hospital do Instituto Dr. José Frota-IJF, este da esfera municipal, tornar-se referência, no nível estadual, nos procedimentos de atenção básica secundária e terciária do SUS.

O Ceará é um Estado reconhecidamente carente em equipamentos de saúde. Ilustra tal afirmativa as três dezenas de mortes, divulgadas nacionalmente, ocorridas, entre abril e maio do corrente, por falta de leitos de UTI's, em Fortaleza. As atualmente precárias condições do HGF contribuem para sobrecarregar a outra unidade de referência, ou seja, o IJF (hospital municipal), com demandas do SUS provenientes de todo o Estado. Antes que uma adequação do HGF, poder-se-ia dizer que a obra concretizada será mais uma revitalização (termo que assim constava no título original da obra) do Hospital Geral.
Observações:
Cumpre observar que a execução do contrato da obra de adequação do HGF encontra-se, no momento, sub judice.

A ordem de serviço nem mesmo chegou a ser expedida. O motivo para tanto foi o cumprimento, por parte do contratante da obra (Departamento de Edificações do Governo do Ceará-DERT), do qual falaremos adiante (no item Esclarecimentos Adicionais da Equipe), de Mandado de Segurança.

O argumento da 2ª colocada e impetrante, CINZEL ENGENHARIA LTDA, é de que o CONSÓRCIO PALMA/FUJITA, vencedor da concorrência n.º 61/2002, deve ser alijado da licitação, em razão do disposto no subitem 3.3.2 do Edital, que preconizava "não poderão participar do certame empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com o DERT (contratante da obra, conforme veremos logo adiante), quer com outros órgãos e entidades públicas".

O impetrado, Procurador Geral do Estado e presidente da Comissão Central de Concorrências, decidiu manter vencedor, isto é, o Consórcio Palma/Fujita, por considerar que a perda da caução de garantia em contrato anterior, firmado com o DERT, pelo referido Consórcio vencedor, não é uma sanção perpétua e que a interpretação dos termos do Edital não pode prejudicar a escolha do melhor preço, segundo o princípio da razoabilidade.

A questão, como visto, está sub judice. A adequação do HGF estará, portanto, em condições de ser executada após a perda dos efeitos do Mandado de Segurança em tela (NT 9.040/03), Processo n° 2003.02.05570-3 (na 3ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de Fortaleza, Poder Judiciário do Estado do Ceará).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 12/06/2002 **Custo da obra:** R$ 39.934.211,98 **Data Base:** 04/01/2002

Objeto: Quantificação de obras de reforma e ampliação do HGF. Desenvolvimento de projeto de arquitetura e de projetos complementares para reforma e ampliação (adequação).

Observações:
O Projeto Básico foi pago com recursos de fonte estadual.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Execução suspensa antes da expedição da ordem de serviço, em cumprimento a Mandado de Segurança (3ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de Fortaleza).
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 39.934.211,98

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	18.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
O Contrato para execução da obra de adequação do HGF foi suspenso, antes mesmo da expedição da ordem de serviço, por efeito do Mandado de Segurança (NT 9.040/03) do Processo n° 2003.02.05570-3.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Reforma e ampliação do HGF

No. Contrato: 27/2003 **Data da Assinatura:** 05/02/2003

CNPJ Contratada: 06.593.156/0001-00 **Razão Social:** Palma Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 29.341.441,51

Data Base: 18/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 44.446,5000 m2 **Custo Unitário:** 660,15 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual, INCC

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 29.341.441,57

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/06/2002 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: 44.446,5000 m2 **Custo Unitário Atual:** 660,15 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Após 12 meses, INCC

Observações:
Em Consórcio com a empresa Fujita Engenharia Ltda (CNPJ: 725.707.40.0001-14).

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Desenvolvimento de projeto de arquitetura e de projetos complementares para reforma e ampliação do HGF

No. Contrato:92/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.245.930,06

Vigência Atual:28/11/2000 a 08/07/2002 **Data-Base:** 04/01/2002

CNPJ Contratada:05.612.106/0001-60 **Razão Social:**Nasser Hissa Arquitetos Associados Ltda.

Observações:
Objeto do Termo aditivo: serviços adicinais (18,66% do Contrato original). A fonte dos recursos utilizados no pagamento deste Contrato Secundário é da esfera estadual.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 27/2003

Descrição: Ausência do cadastramento do contrato de execução da obra de adequação do Hospital Geral de Fortaleza no sistema SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE: inclusão do cadastramento do contrato de execução da obra de adequação do Hospital Geral de Fortaleza PT nº 10.302.0004.1823.4836 no sistema SIASG

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7130/2003-1
Deliberação: AC-1.061-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7130/2003-1

Deliberação: AC-1.061-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE: 9.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.061-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - CE: 9.2. determinar à Secex/CE que, caso seja celebrado convênio entre o Fundo Nacional de Saúde e o estado do Ceará e autorizado o crédito orçamentário da União para a execução da obra associada ao Plano de Trabalho 10.302.0004.1823.4836 (Adequação de Hospital Geral de Fortaleza/CE), acompanhe o julgamento de mérito do mandado de segurança impetrado pela Cinzel Engenharia Ltda. e, caso necessário, realize inspeção com vistas a verificar a regularidade da Concorrência 61/2002 e do Contrato 27/2003, firmado com o Consórcio Palma/Fujita Ltda., representando a este Tribunal se o caso assim requerer;

Deliberação: AC-1.061-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 10.302.0004.1823.4836 que ensejem a paralisação de obras.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Apoio à Instalação de Posto Avançado do INCOR em Brasília - Em Brasília - DF
Número do programa de trabalho: 10.302.0017.0002.0101
Nome da UO: Câmara dos Deputados
Número da UO: 99999
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 4402/2003-0
Importância Socioeconômica: A implantação do InCor-DF se justifica pela necessidade de agregar à Capital Federal e regiões adjacentes um pólo cardiológico de qualidade científica, tecnológica e pesquisa nas áreas clínicas e cirúrgicas para atender uma população aproximada de 12 milhões de habitantes.
Observações:
A presente informação foi retirada do Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 2001/021.0, firmado entre a Câmara dos Deputados e a Fundação Zerbini, com vistas à continuidade da obra de instalação do InCor - DF no Hospital das Forças Armadas - HFA, com previsão inicial de repasse de R$ 25.000.000,00, fundamentado no Protocolo de Intenções celebrado entre o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Fundação Zerbini, em 19.08.2000. Quanto aos Recursos Orçamentários previstos para o Programa de Trabalho do exercício de 2003, o Sr. Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara dos Deputados informou à Equipe de Auditoria que não houve execução/empenho até a data de realização dos trabalhos de auditoria.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 18/03/2003 **Custo da obra:** R$ 93.053.653,19 **Data Base:** 18/03/2003

Objeto: Realização de obras de reforma, reambientação e edificação, nas dependências do Hospital das Forças Armadas - HFA, em Brasíilia - D.F., o complexo de equipamentos médico-hospitalares, de informática e mobiliários. Integram o Projeto Básico da obra os quadros de despesas da natureza contrubuição (custeio), a serem executadas na fase de implantação do InCor-Brasília.

Observações:
O presente Projeto Básico refere-se à atualização da versão original de abril de 2002. Esta última edição refere-se à 5ª versão.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 65
Data do Início da Obra: 06/11/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 01/08/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram concluídas as obras de reforma em dois andares do Hospital das Forças Armadas (5º e¨6º), remanejamento da Psiquiatria, bem como no andar térreo destinado à triagem de pacientes, estando em fase de conclusão a obra referente ao centro-cirúrgico no 2º andar. Estão em andamento as seguintes obras: prédio de emergência, administração, setor de hemodinâmica, radiologia, hemodiálise e central de água gelada.
Observação:
A Equipe de Auditoria fez uma incursão pela obra tendo tido a oportunidade de conhecer o estágio em que se encontra o empreendimento, registrando-o por meio de fotografias. A base utilizada para a estimativa da data prevista para a conclusão da obra é o prazo final contratual, bem como as declarações firmadas pelo Engenheiro e pelo Sr. Superintendente da Fundação Zerbini.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 40.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	Real
União	2002	30.070.000,00	12.000.000,00	0,00	Real
União	2001	45.000.000,00	45.000.000,00	0,00	Real
União	2000	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	Real

Observação:
O valor acima refere-se àquele informado no Projeto Básico da Obra InCor-DF (versão 5), apresentado pela Funadação Zerbini em 18.03.2003, excluídos os valores já utilizados na obra, destinados à citada Fundação pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Realização de obras de reforma, reambientação e edificação nas dependências do Hospital das Forças Armadas - HFA, em Brasília - DF.

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 23/10/2002

CNPJ Contratada: 00.615.328/0001-12 **Razão Social:** MTD ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/10/2002 a 01/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 10.426.421,86

Data Base: 01/10/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: IPC

Situação Atual

Vigência Atual: 23/10/2002 **a** 01/08/2003 **Valor Atual:** R$ 10.426.421,86

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/10/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 44,91 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não foi informado no contrato.

Observações:
De acordo com o valor do contrato, a escolha da empresa deveria ter sido pela modalidade de licitação Concorrência (Art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993).

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Dar continuidade à obra e serviços inicialmente ajustados pelos partícipes do Convênio nº 010/2000 celebrado entre o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Fundação Zerbini, para a implantação de uma unidade de atendimento do Instituto do Coração - InCor em Brasília-DF, nos moldes do InCor existente em Sâo Paulo.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 07/02/2001 **Vigência:** 07/02/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.352/0001-59 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convenente: 50.644.053/0001-13 FUNDAÇÃO ZERBINI

Valor: 40.000.000,00

Observações:
Convênio nº 2001/021.0 celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Fundação Zerbini. Foram firmados outros 03 Termos Aditivos. O valor Total do Convênio informado refere-se ao somatório dos valores previstos nos orçamentos de 2001/2002 para a obra InCor-DF.

Objeto: Dar continuidade das obras e serviços inicialmente ajustados pelos participes do convênio 010/2000 para a implantação de uma unidade de atendimento do InCor - Instituto do Coração em Brasília - DF, para instalação dos serviços de cardiologia preventiva e curativa, emergência e reabilitação cardíaca, hemodinâmica, diagnósticos, internações clínica e cirúrgica, terapia intensiva, centro cirúrgico para operações cardiovasculares, ensino e pesquisa, inclusive a nível de pós-graduação nos moldes prestados pelo InCor em São Paulo.

Número SIAFI: 402698

Data Assinatura: 02/04/2001 **Vigência:** 02/04/2001 a 31/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.279/0001-15 SENADO FEDERAL

Convenente: 50.644.053/0001-13 FUNDAÇÃO ZERBINI

Valor: 15.070.000,00

Observações:
O referido convênio foi aditado para que o prazo de sua execução fosse extendido até 31.05.2003, compreendendo os valores consignados nas Leis Orçamentárias de 2001/2002.

Objeto: Proporcionar à convenente, mediante auxílio financeiro dos concedentes, os recursos para

despesas de custeio e de investimento necessárias à continuidade da implantação de uma unidade de atendimento do InCor - Instituto do Coração em Brasília - DF, para instalação dos serviços de cardiologia preventiva e curativa, emergência e reabilitação cardíaca, hemodinâmica, diagnósticos, internações clínica e cirúrgica, terapia intensiva, centro cirúrgico para operações cardiovasculares, ensino e pesquisa, inclusive a nível de pós-graduação nos moldes prestados pelo InCor em São Paulo.

Número SIAFI: 431691

Data Assinatura: 20/12/2001 **Vigência:** 20/12/2001 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.530.279/0001-15 SENADO FEDERAL

Convenente: 50.644.053/0001-13 FUNDAÇÃO ZERBINI

Valor: 22.500.000,00

Observações:
Convênio nº 012/2001 celebrado entre o Senado Federal e a Fundação Zerbini prevendo o repasse de recursos para a aquisição de equipamentos hospitalares para o InCor-DF.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: O processo licitatório para a escolha da empresa responsável pela obra não observou os ditames da Lei de Licitações e Contratos, nº 8.666/1993, tendo sido utilizada a modalidade de Convite, quando o mais apropriado seria a Concorrência, à vista do valor previsto no contrato, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n° 8.666/1993.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Apresentação, em 17.03.2003, da 5ª versão do Projeto Básico referente à obra de instalação do InCor-DF, em desacordo com o inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993, o qual pressupõe que devam constar do referido documento o planejamento dos serviços a serem executados, os recursos físicos e financeiros envolvidos necessários à implementação da obra a ser empreendida.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: Ausência de cadastramento do contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO ZERBINI: Seja procedido o cadastramento, no SIASG, do Contrato celebrado entre a referida fundação e a empresa MTD Engenharia Ltda., em 23.10.2002, relativo à execução da obra de implantação de uma unidade hospitalar do Instituto do Coração - InCor, em Brasília - DF. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: FUNDAÇÃO ZERBINI: Apresentação, em 17.03.2003, da 5ª versão do Projeto Básico referente ao InCor-DF, em desacordo com o inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993, o qual pressupõe que devam constar do referido documento o planejamento dos serviços a serem executados, os recursos físicos e financeiros envolvidos necessários à implementação da obra a ser empreendida. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3361/2002-2
Deliberação: AC-1.070-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - Secretário: 9.2 com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Secretário da Secretaria do Tesouro Nacional/STN dê exato cumprimento à Lei, adequando o parágrafo único do art. 27 da IN/STN nº 01/97, publicada no DOU de 31 de janeiro de 1997, ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que exige lei específica na realização de licitação, no caso a Lei nº 8.666/93, quando da aplicação de recursos públicos, ainda que geridos por particular, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 45 c/c o art. 58 inciso II, da mesma Lei; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.070-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: 9.3 determinar o arquivamento dos presentes autos, após a comprovação pela STN de que foi dado cumprimento ao item 9.2 do presente Acórdão.

Processo: 4402/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6403/2003-6
Deliberação: RL-44-23/2003-1C
Data: 08/07/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: NÃO PROCEDENTE

Deliberação: RL-44-23/2003-1C
Data: 08/07/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6403/2003-6

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Ala de Internação.

No. Apresentação: 2 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Ala das Unidades de Tratamento Intensivo

No. Apresentação: 3 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Setor de Emergência

No. Apresentação: 4 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Ala dos Centros-Cirúrgicos.

No. Apresentação: 5 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Teto do Centro-cirúgico em construção.

No. Apresentação: 6 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Centro-Cirúrgico.

No. Apresentação: 7 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Central de Água Gelada.

No. Apresentação: 8 **Data:** 31/03/2003
Legenda: Setor de Hemodiálise.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Adequação da Planta de Produção de Vacinas - Nacional
Número do programa de trabalho: 10.571.0012.3875.0001
Nome da UO: Fundação Oswaldo Cruz
Número da UO: 36201
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 5872/2003-0
Importância Socioeconômica: Ampliação da capacidade de produção de antígenos virais utilizados na produção de vacinas virais atuais de Bio-Manguinhos, abrangendo vacinas contra sarampo, febre amarela, varicela, dengue, hepatite A e outras.

Bio-Manguinhos desempenha um papel estratégico na implementação da política nacional de imunobiológicos, coordenada pelo Ministério da Saúde. Com o maior centro de produção e desenvolvimento de imunobiológicos do país, Bio-Manguinhos responde por mais de 50% da oferta nacional, contribuindo significativamente para diminuir a dependência externa em insumos para a saúde.
Observações:
Foram analisadas as obras constantes dos processos n° 25380.004589/1999-12 (Centro de Processamento de Antígenos Virais e Qualidade - CPAV, Centro de Controle e Garantia da Qualidade - CCGQ e Central de Produção de Utilidades e Facilidades - CPUF) e n° 25380.007564/2000-85 (Centro de Processamento de Antígenos Bacterianos - CPAB), consoante a seguir detalhado:

Processo n° 25380.004589/1999-12 - obra contratada com a SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia S.A., por meio do Contrato n° 024/2001, no valor final de R$ 33.673.794,50 (trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos);

Processo n° 25380.007564/2000-85 - obra contratada com a SERVTEC instalações e Sistemas Integrados Ltda., por intermédio do Contrato n° 010/2001, no valor de R$ 4.755.707,00 (quatro milhões, setecentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e sete reais).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 11/10/2000 **Custo da obra:** R$ 5.000.000,00 **Data Base:** 11/10/2000

Objeto: Execução dos serviços de Engenharia de Adaptação da área do CPAB/CTV de BioManguinhos para implantação de unidade de vacina Hib.

Observações:
A entidade não providenciou o Relatório de Impacto Ambiental, contrariando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei n° 8.666/93 e nos arts. 2º e 3º da Resolução CONAMA n° 237/97, não havendo portanto Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e medidas mitigadoras.

Data Elaboração: 26/07/1999 **Custo da obra:** R$ 29.981.013,08 **Data Base:** 26/07/1999

Objeto: Execução da obra de construção do Laboratório de produção experimentação animal, na planta industrial - "CTV" - de Biomanguinhos.

Observações:
A entidade não providenciou o Relatório de Impacto Ambiental, contrariando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei n° 8.666/93 e no art. 2º e 3º da Resolução CONAMA n° 237/97, não havendo portanto Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e medidas mitigadoras.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/04/2003 **Percentual realizado:** 50
Data do Início da Obra: 23/03/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/05/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Centro de Processamento de Antígenos Virais

Refeitório 75%

Movimento de terra e fundações 100%

Superestrutura 21%

Inst. Hidro. Sanit. 30%

Laboratório de Experimentação Animal - LAEA

Fundações 100%

Superestrutura 93%

Alvenarias 94%

Inst. Hidro. Sanit. 62%

Inst. Elétricas 26%

Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 19.221.334,05

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.988.000,00	2.987.674,96	4.988.000,00	Real
União	2002	11.000.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00	Real
União	2001	8.280.000,00	8.279.940,54	8.280.000,00	Real
União	2000	9.119.000,00	9.116.444,52	9.119.000,00	Real
União	1999	9.200.277,00	9.077.444,35	9.200.277,00	Real
União	1998	3.050.000,00	1.111.263,77	3.050.000,00	Real

Observação:
O Programa "Adequação da Planta de Produção de Vacinas " iniciou-se em 1998, na proposta orçamentária daquele exercício, aprovada na LOA/98. Anteriormente a essa data, os recursos para as obras relacionadas à Planta vinham sendo repassados através de convênios com o Ministério da Saúde.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da obra de construção do Laboratório de produção de vacinas virais e do laboratório de experimentação animal, na planta industrial - CTV - de BioManguinhos.

No. Contrato: 024/2001 **Data da Assinatura:** 30/08/1999

CNPJ Contratada: 33.161.340/0001-53 **Razão Social:** SERGEN-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/09/0001 a 28/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 29.925.509,45

Data Base: 30/08/1999 **SIASG:** 254445-24-2001

Volume do Serviço: 11.703,9400 m2 **Custo Unitário:** 2.556,87 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual, a partir do mês da assinatura, Coluna 6, INCC da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 28/09/2001 **a** 28/05/2003 **Valor Atual:** R$ 33.663.794,50

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/08/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 11.703,9400 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual, Coluna 6, INCC da FGV

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Engenharia de Adaptação da área do CPAB/CTV de Bio-Manguinhos para implantação de unidade de produção de vacina Hib.

No. Contrato:010/2001 **SIASG:**254445-10-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.755.707,00

Vigência Atual:23/03/2001 a 31/05/2003 **Data-Base:** 18/12/2000

CNPJ Contratada:35.223.866/0001-46 **Razão Social:**SERVTEC - Instalações e Sistemas Integrados Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 024/2001

Descrição: Ausência do Relatório de obras onde o fiscal designado pela Fiocruz/BioManguinhos deveria registrar as irregularidades ou falhas que encontrasse na execução dos serviços e anotar as observações que julgasse necessárias, contrariando o disposto no art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e no item 19.2.5 do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 010/2001

Descrição: A Fiocruz não verificou a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de Relatório de Impacto Ambiental, contrariando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei n° 8.666/93 e nos arts. 2° e 3º da Resolução CONAMA n° 237, de 19.12.97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 010/2001

Descrição: Ausência de placas de identificação da obra, contrariando o art. 16 da Lei n° 5.194/66.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de licença ambiental, contrariando o disposto no art. 10, inciso I, do Decreto n° 6.938/81 e no art. 2° da Resolução CONAMA n° 237/97.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: Elabore, sempre que necessário, o Relatório de Impacto Ambiental, observando o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei n° 8.666/93 e nos arts. 2° e 3° da Resolução CONAMA n° 237, de 19.12.97, tendo em vista o verificado nos processos n° 25380.004589/99-12 e 25380.007564/2000-85; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: providenciar, sempre que necessário, a licença ambiental, conforme dispõe o art. 10, inciso I, do Decreto n° 6.938/81 e o art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97, tendo em vista o verificado nos processos números 25380.004589/1999-12 e 25380.007564/2000-85; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: verificar nos processos licitatórios a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, consoante dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o verificado no processo n° 25380.007564/2000-85; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: providenciar a elaboração do Relatório de Obras, onde o fiscal designado pela Fiocruz deverá registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços e anotar as observações que julgar necessárias, conforme dispõe o art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o verificado no processo n° 25380.004589/99-12; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: providenciar a elaboração de placa

de identificação da obra, consoante dispõe o art. 16 da Lei n° 5.194/66, tendo em vista o verificado no processo n° 25380.007564/2000-85; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5872/2003-0
Deliberação: AC-1.333-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.1 determinar à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ que:

9.1.1 envide esforços junto ao órgão ambiental competente para a obtenção de licença ambiental, em cumprimento ao que dispõe a legislação correlata, notadamente a Resolução CONAMA nº 237/97;

Deliberação: AC-1.333-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.1.2 elabore, sempre que necessário, o Relatório de Impacto Ambiental, em observância ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei n° 8.666/93 e nos arts. 2° e 3° da Resolução CONAMA n° 237/97;

Deliberação: AC-1.333-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.1.3 verifique nos processos licitatórios a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços praticados no mercado, consoante o que dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-1.333-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.1.4 providencie a elaboração do relatório de obras, no qual devem ser descritas as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, em consonância com o disposto no art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e no item 19.2.5 do Contrato 024/2001;

Deliberação: AC-1.333-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.1.5 providencie a confecção de placa de identificação da obra, consoante dispõe o art. 16 da Lei n° 5.194/66;

Deliberação: AC-1.333-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.2 determinar à Secretaria de Controle Externo/RJ que acompanhe o cumprimento das determinações supra;

Deliberação: AC-1.333-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades graves relacionadas ao Programa de Trabalho 10.571.0012.3875.0001.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista panorâmica da obra de construção do Laboratório de produção de vacinas virais e Laboratório de experimentação animal na Planta Industrial - CTV - de Bio-Manguinhos

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista da obra de adaptação da área do CPAB/CTV de Bio-Manguinhos para implantação de unidade de produção de vacina Hib

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista interna da obra do CPAV/CTV de Bio-Manguinhos

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista panorâmica da obra de construção do Laboratório - CTV - de Bio-Manguinhos

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Modernização e Adequação de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - Nacional
Número do programa de trabalho: 10.571.0012.3926.0001
Nome da UO: Fundação Oswaldo Cruz
Número da UO: 36201
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 5871/2003-3
Importância Socioeconômica: Garantir a infraestrutura necessária para a continuidade das ações de pesquisa básica e clínica; ensino; atendimento de serviços de referência; desenvolvimento de tecnologia; produção de vacinas, reagentes e medicamentos; formação de recursos humanos; controle de qualidade; prestação de serviços médico-hospitalares e participação na formulação de políticas nacionais de saúde, exercidas pela Fiocruz.
Observações:
Dentro deste PT estão sendo executadas 70 (setenta) obras diferentes, divididas em obras de melhorias de infraestrutura e dos espaços de uso comum; reforma de laboratórios para adequação às normas de biosegurança; reforma e ou construção de depósitos de inflamáveis e almoxarifados; e demais obras de reforma.

A situação das setenta obras é a seguinte:

22 em andamento

2 concluídas

46 não iniciadas

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 12/11/2001 **Custo da obra:** R$ 1.472.053,56 **Data Base:** 12/11/2001

Objeto: Obra de reforma do quinto e sexto andares da Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP

Observações:

Data Elaboração: 27/09/2001 **Custo da obra:** R$ 774.336,00 **Data Base:** 27/09/2001

Objeto: Contratação de execução da obra de redimensionamento elétrico e construção da casa do Gerador do Edifício de Expansão do Campus.

Observações:

Data Elaboração: 26/10/2001 **Custo da obra:** R$ 280.570,00 **Data Base:** 26/10/2001

Objeto: Execução da obra de construção do Depósito de Inflamáveis do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde.

Observações:
A entidade não providenciou o Relatório de Impacto Ambiental, contrariando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei n° 8.666/93 e no art. 2º e 3º da Resolução CONAMA n° 237/97, não havendo portanto Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e medidas mitigadoras.

Data Elaboração: 20/03/2002 **Custo da obra:** R$ 28.887.079,26 **Data Base:** 20/03/2002

Objeto: execução de obra de acabamento do laboratório químico de Farmanguinhos e da nova sede do CESTEH.

Observações:
A entidade não providenciou o Relatório de Impacto Ambiental, contrariando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei n° 8.666/93 e no art. 2º e 3º da Resolução CONAMA n° 237/97, não havendo portanto Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e medidas mitigadoras.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/04/2003 **Percentual realizado:** 49
Data do Início da Obra: 19/03/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 16/09/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Cada obra vistoriada encontra-se em diferentes estágios de execução.
Observação:
1 - A data de início apontada refere-se a da obra mais antiga entre as fiscalizadas;

2 - Não é possível prever a data de conclusão porque do total de 70 (setenta)obras 46 ainda não foram iniciadas. Por isso, adotou-se como data prevista para conclusão a data mais distante dentre os contratos em andamento.

3 - O percentual realizado corresponde à média ponderada do valor executado dos contratos fiscalizados em 2003.

Execução física por obra fiscalizada:

Construção do Depósito de Inflamáveis do INCQS - 69,89%

Reforma do 5º e 6º andar da ENSP - 8,71%

Redimensionamento da Rede Elétrica do Prédio da Expansão do Campus - 80,73%

Acabamento do laboratório de química de Far-Manguinhos e do CESTEH - 44,99%

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 20.000.086,46

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.204.300,00	1.847.069,30	14.204.300,00	Real
União	2002	14.000.000,00	1.153.105,84	14.000.000,00	Real
União	2001	11.715.000,00	11.711.747,64	11.715.000,00	Real
União	2000	12.848.300,00	12.848.300,00	12.848.300,00	Real

Observação:
Para o cálculo do valor estimado para conclusão considerou-se somente as obras fiscalizadas no exercício de 2003. O valor estimado para conclusão é superior ao do exercício anterior, pois a a obra de acabamento do laboratório de química de Far-Manguinhos e do CESTEH não foi arrolada pela Fiocruz, no exercício de 2002, entre as obras do Programa de Trabalho sob enfoque.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obra de acabamento do Laboratório Químico de Farmanguinhos e da nova sede do CESTEH.

No. Contrato: 00046/2002 **Data da Assinatura:** 29/07/2002

CNPJ Contratada: 33.607.565/0001-90 **Razão Social:** IBEG Engenharia e Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/07/2002 a 29/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 27.729.057,50

Data Base: 24/03/2002 **SIASG:** 254446-46-2002

Volume do Serviço: 9.450,0000 **Custo Unitário:** 2.934,29 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 29/07/2002 **a** 30/08/2003 **Valor Atual:** R$ 27.729.057,50

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 9.450,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.934,29 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Reforma da enfermaria pediátrica do Instituto Fernandes Figueira - IFF

No. Contrato:014/2001 **SIASG:**254420-24-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:** 06/06/2001

CNPJ Contratada:72.567.100/0001-05 **Razão Social:**GRIFFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução da obra de reforma e ampliação do Prédio Principal do Centro de Pesquisas Lêonidas e Maria Deane - Manaus/AM

No. Contrato:05/2001 **SIASG:**254420-10-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:** 21/12/2000

CNPJ Contratada:10.185.304/0001-24 **Razão Social:**CONSTRUTORA PIRAMIDE LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção da sobrecobertura do Pavilhão Osório de Almeida e da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

No. Contrato:027/2001 **SIASG:**254420-27-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:** 10/10/2001

CNPJ Contratada:00.096.945/0001-59 **Razão Social:**OLIVEIRA & GIL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães - Recife/PE.

No. Contrato:003/2001 **SIASG:**254420-3-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.401.192,02

Vigência Atual:12/09/2001 a 09/07/2003 **Data-Base:** 27/11/2000

CNPJ Contratada:08.059.768/0001-42 **Razão Social:**CINZEL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma do Centro de Pesquisa do Hospital Evandro Chagas - HEC

No. Contrato:008/2001 **SIASG:**254420-8-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:** 19/02/2001

CNPJ Contratada:01.155.991/0001-44 **Razão Social:**DEPSEC PARTICIPACOES LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do depósito de inflamável da Diretoria de Administração - DIRAD e adequação do depósito de inflámavel de Bio-Manguinhos

No. Contrato:024/2000 **SIASG:**254420-24-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:** 09/10/2000

CNPJ Contratada:34.264.929/0001-40 **Razão Social:**RONQUER EMPRESA DE CONSTRUCAOCIVIL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Restauração da Bow Window da Casa de Oswaldo Cruz - Pavilhão Mourisco - Ala

Norte

No. Contrato:13/2001 **SIASG:**254420-13-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:** 03/02/2000

CNPJ Contratada:29.994.423/0001-56 **Razão Social:**CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma do sistema de condicionamento de ar do prédio do LASP do Centro de Pesquisas Gonçalo Muniz - Salvador/BA, com reforma do espaço técnico, constando a troca e elevação do telhado

No. Contrato:006/2001 **SIASG:**-6-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:80.334.774/0001-98 **Razão Social:**CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de engenharia para a reforma do INCQS - Bloco 5

No. Contrato:026/2001 **SIASG:**-26-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:** 21/09/2001

CNPJ Contratada:01.832.622/0001-49 **Razão Social:**A M H ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de obra de acabamento do Laboratório Químico de Farmanguinhos e da nova sede do CESTEH.

No. Contrato:09/2002 **SIASG:**254420-9-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.164.385,49

Vigência Atual:19/03/2002 a 15/05/2003 **Data-Base:** 10/12/2001

CNPJ Contratada:01.265.089/0001-80 **Razão Social:**SEATEK Comércio e Serviços Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de obra de redimensionamento do prédio da antiga Delegacia de Saúde - Prédio da Expansão do Campus.

No. Contrato:028/2002 **SIASG:**254420-28-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 526.877,70

Vigência Atual:25/04/2002 a 21/04/2003 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:03.876.154/0001-30 **Razão Social:**Riparo Construções e Instalações Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Execução da obra de construção dos depósitos de materiais inflamáveis e químicos e de resíduos químicos do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

No. Contrato:10/2002 **SIASG:**254420-10-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 234.670,40

Vigência Atual:23/03/2002 a 12/04/2003 **Data-Base:** 12/12/2001

CNPJ Contratada:02.430.285/0001-26 **Razão Social:**Costa Alves Construtora Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 09/2002

Descrição: Edital contendo especificação de marca para diversos materiais, em desacordo com o disposto no art. 7º, § 5º e no artigo 15º, § 7º, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de Relatório de Impacto Ambiental, contrariando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei n° 8.666/93 e nos arts. 2° e 3º da Resolução CONAMA n° 237, de 19.12.97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 09/2002

Descrição: Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA, do responsável técnico pela obra, contrariando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n° 6.496/77;

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de licença ambiental, contrariando o disposto no art. 10, inciso I, do Decreto n° 6.938/81 e no art. 2° da Resolução CONAMA n° 237/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 10/2002

Descrição: Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA, do responsável técnico pela obra, contrariando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n° 6.496/77;

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Ausência de projeto básico contendo detalhamento dos itens componentes do custo orçado

para o serviço para a contratação da empresa Marcia Mello Projetos Ltda para a elaboração dos projetos básicos arquitetônicos para a construção do prédio da sede do CESTEH - Centro de Estudos do Trabalhador e de Ecologia Humana e do Laboratório Químico de Far-Manguinhos, em desacordo com o preconizado pelos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Especificação de marcas dos bens a serem fornecidos nas obras , sem nenhuma justificativa técnica, descumprindo o art. 7º, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Ainda que se considere a notória especialização da empresa Marcia Mello Projetos Ltda, a execução dos serviços de acompanhamento, fiscalização e supervisão da obra acabamento do prédio da sede do CESTEH e do Laboratório Químico de Far-Manguinhos não dá ensejo a inviabilidade de competição que justifique a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 25387.000730/2002-14).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 00046/2002

Descrição: Os mapas de medição da obra de acabamento do Laboratório de Química de Far-Manguinhos e da nova sede do CESTEH não apresentam distribuição dos quantitativos e dos custos unitários (Processo nº 25387.002207/2001-41).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 00046/2002

Descrição: A obra de acabamento do Laboratório de Química de Far-Manguinhos e do prédio da nova sede do CESTEH não possui placa de identificação, em desacordo com o disposto no art. 16 da Lei nº 5.194/66.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Em que pese a notória especialização da empresa Marcia Mello Projetos Ltda, a execução dos serviços de elaboração dos estudos preliminares e dos projetos básicos arquitetônicos para o prédio da sede do CESTEH e do Laboratório Químico de Far-Manguinhos não reúne condições que dêem ensejo a efetiva inviabilidade de competição a justificar a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Proc. nº 25387.000146/2000-05).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: Providenciar a elaboração de placas de identificação da obra, consoante dispõe o art. 16 da Lei n° 5.194/66, tendo em vista o verificado no processo n° 25387.002207/2001-41; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: Providenciar que os mapas de medição da obra de acabamento do Laboratório de Química de Far-Manguinhos e da nova sede do CESTEH apresentem distribuição detalhada dos quantitativos e dos custos unitários, tendo em vista o verificado no processo n° 25387.002207/2001-41;
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: Observar a efetiva inviabilidade de competição quando da aprovação de contratações fundamentadas no art. 25, inciso II, c/ art. 13, inciso I, da Lei n° 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: providenciar, sempre que necessário, a licença ambiental, conforme dispõe o art. 10, inciso I, do Decreto n° 6.938/81 e o art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97, tendo em vista o verificado no processo número 25380.005919/2001-82 (construção do depósito de inflamáveis do INCQS) e n° 25387.002207/2001-41 (construção do laboratório de química de Far-Manguinhos); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: abstenha-se de adotar, em suas licitações, a preferência de marca, a menos que fique demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração, consoante o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o verificado nos processos n° 25380.005919/01-82 (obra de construção do depósito de inflamáveis do INCQS) e 25380.005451/01-26 (obra de redimensionamento elétrico do prédio da expansão do campus); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: adote as providências necessárias junto às empresas contratadas no sentido que essas providenciem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA, dos responsáveis técnicos pelas obras, observando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n° 6.496/77. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: Elabore, sempre que necessário, o Relatório de Impacto Ambiental, observando o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei n° 8.666/93 e nos arts. 2° e 3° da Resolução CONAMA n° 237, de 19.12.97, tendo em vista o verificado no processo número 25380.005919/2001-82 (construção do depósito de inflamáveis do INCQS) e n° 25387.002207/2001-41 (construção do laboratório de química de Far-Manguinhos);

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4787/2002-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4790/2002-0
Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Paulo Marchiori Buss: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Marta de Jesus Silva: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Dilson Gomes do Amaral: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Maria da Cunha Lana: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Paulo Roberto Lagroeiro Jorge: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Vicente Francisco Pinto da Costa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.4. determinar o desconto parcelado da dívida na remuneração dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6. determinar à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ que:

9.6.1. constitua os processos de inexigibilidade de licitação com os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o observado nos processos de contratação com pagamento por recibo de pagamento de autônomo - RPA (Programa de Trabalho nº 10.571.0012.3926.0001);

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.2. realize processo licitatório para a contratação de profissionais para atuação na área de fiscalização, supervisionamento e gerenciamento de obras, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93, em substituição ao procedimentos de contratação por intermédio de recibo de pagamento de autônomo - RPA, inclusive para as obras ora em andamento;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.3. verifique, nos processos licitatórios, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, consoante determina o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as irregularidades verificadas nos Processos nºs. 25380.006575/2000-48, 25380.000239/2001-72, 25380.005380/2000-81, 25380.002570/2001-27, 25380.007639/2000-28, 25380.003656/2001-77, 25380.008569/2000-25 e 25380.007904/1999-46;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.4. anexe aos processos licitatórios a declaração do serviço financeiro de que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as irregularidades observadas nos Processos nºs. 25380.006575/2000-48, 25380.000239/2001-72, 25380.005380/2000-81, 25380.002570/2001-27, 25380.007639/2000-28, 25380.003656/2001-77. 25380.008569/2000-25 e 25380.007904/1999-46;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.5. submeta o projeto básico à aprovação da autoridade competente, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a irregularidade constatada no Processo nº 25380.007904/1999-46;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.6. submeta as minutas do edital e dos contratos ao exame e aprovação da Procuradoria Geral, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a irregularidade constatada no Processo nº 25380.007904/1999-46;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.7. providencie o recebimento provisório das obras pelo responsável pela sua fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, conforme determina o art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a irregularidade verificada no Processo nº 25380.007904/1999-46;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.8. elabore o projeto básico com todos os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado para caracterizar a obra, de acordo com o que determina o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as irregularidades verificadas nos Processos nºs. 25380.005380/2000-81 e 25380.006575/2000-48;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.9. providencie, sempre que necessário, a licença ambiental, consoante determina o art. 10, inciso I, do Decreto nº 6.938/81 e o art. 2º da Resolução Conama nº 237/97, tendo em vista a irregularidade verificada no Processo nº 25380.005380/2000-81;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.10. mantenha, sempre no local da obra, o diário de obras e o livro de ocorrência consoante previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o observado no Processo nº 25380.008569/2000-25;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.11. oriente a Procuradoria Geral para que não aprove o edital de licitação, minuta de contrato ou de termo aditivo quando houver descumprimento a qualquer artigo da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o verificado no Processo nº 25380.007904/1999-46;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.12. proceda à retenção/recolhimento do valor devido ao INSS, calculado sobre o valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela empresa Cinzel Engenharia Ltda., devendo, ainda, realizar levantamento dos valores pagos à referida empresa, calcular o valor a ser retido e providenciar o recolhimento ao INSS de acordo com o que determina a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/1999 e Instrução Normativa nº 18/2000/INSS, enviando a este Tribunal cópias dos respectivos comprovantes;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ: 9.6.13. encaminhe a este Tribunal o comprovante do desconto na fatura da empresa Cinzel Engenharia Ltda. do valor relativo à diferença apurada no item solo cimento 15:1, no valor de R$ 51.293,81 (Processo nº 25380.006575/2000-48, Contrato nº 003/2001);

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à:

9.7.1. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional e Ministério da Saúde;

Deliberação: AC-471-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.8. juntar os presentes autos às contas da entidade relativas ao exercício de 2002.

Processo: 5871/2003-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6974/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Obra de acabamento da construção do laboratório de química de Far-Manguinhos

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Obra de acabamento do laboratório de química de Far-Manguinhos

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Obra de reforma do 5º e 6º andar da ENSP

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Obra de redimensionamento elétrico do Prédio da Delegacia de Saúde -Expansão Campus

No. Apresentação: 6 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Obra de construção do depósito de inflamáveis do INCQS

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Norte
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0024
Nome da UO: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Número da UO: 26243
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 8204/2003-1
Importância Socioeconômica: LABORATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES: atendimento das necessidades de acomodação de novos equipamentos e treinamento do corpo discente, de modo a incrementar a qualidade do ensino, objetivando reverter a avaliação negativa do Ministério da Educação e Cultura (conceito insuficiente) no que concerne ao projeto pedagógico, qualificação do corpo docente e infra-estrutura, sob risco de descontinuação do Curso de Comunicação Social.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL: manter integração com o Departamento de Enfermagem da UFRN e ampliar a oferta de mão-de-obra técnica qualificada, tendo em vista o atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n° 9.394/96), bem como suprir a demanda estadual crescente por profissionais de enfermagem treinados.
Observações:
O PT 12.364.0041.5081.0024 abrange diversas obras de pequeno e médio porte, tendo a Equipe de Auditoria selecionado as duas mais significativas, quais sejam o LABORATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES e ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL.

Ressalte-se que os recursos utilizados neste Programa de Trabalho são de origem própria (Recursos diretamente arrecadados pela Universidade), oriundos da fabricação e comercialização de medicamentos, taxas e aluguéis de espaços físicos, etc.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 21/09/2002 **Custo da obra:** R$ 239.157,76 **Data Base:** 21/09/2002

Objeto: ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL: edificação horizontal em alvenaria, com área construída de 491,50 m2 e área coberta de 613,69 m2, contendo seis salas destinadas ao laboratório de enfermagem, um laboratório de informática, uma sala administrativa e um acervo bibliográfico.

Observações:

Data Elaboração: 05/11/2001 **Custo da obra:** R$ 794.755,56 **Data Base:** 05/11/2001

Objeto: LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: prédio em alvenaria, com área de 1.101,33 m2, sendo a estrutura em concreto armado, com lajes em concreto e treliçada, com fechamento em alvenaria, detalhes em esquadria de aço galvanizado preto e vidro na cor grafite, contendo dois estúdios de som, mini-auditório, dentre outras dependências.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/05/2003 **Percentual realizado:** 25
Data do Início da Obra: 15/10/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 11/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Laboratório: concluída 90% da fase de lajeamento. Resta pendente a confecção da laje do estúdio de gravação. A alvenaria apresenta-se com 80% conclusa. Foram efetuadas e pagas cinco medições. Escola de Enfermagem: executada aproximadamente 0,4% da obra.
Observação:
As informações acerca das datas previstas para conclusão das obras (Laboratório do Departamento de Comunicação Social: 13/8/2003 e Escola de Enfermagem de Natal: 11/12/2003), foram obtidas junto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização, servidores da Universidade.

ESCOLA DE ENFERMAGEM: a informação acerca da data prevista para conclusão (11/12/2003), foi obtida junto ao engenheiro responsável pela fiscalização da obra, servidor da Universidade.

A Escola de Enfermagem de Natal apresenta percentual executado da obra de cerca de 0,4%

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 884.486,56

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.028.676,31	946.920,99	3.656.027,00	Real
União	2002	3.500.909,01	3.500.909,01	3.501.241,00	Real

Observação:
O PT 12.364.0041.5081.0024 (Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitas de Ensino no Estado do Rio Grande do Norte) foi contemplado no orçamento a partir de 2002. Os recursos são originários de receita da própria Universidade, oriundos da fabricação e comercialização de medicamentos, cobrança de taxas e aluguéis de espaços, etc. Desta forma, somente a auferição das receitas viabiliza a utilização da previsão orçamentária em obras e serviços diversos.

Quanto ao valor estimado para a conclusão das obras, refere-se à importância total do contrato n° 026/2003-UFRN - Escola de Enfermagem de Natal (R$ 291.773,69), acrescido do valor do contrato n°

175/2002 - Laboratório do Departamento de Comunicação Social (R$ 791.001,19), subtraído das cinco medições pagas neste último contrato (R$ 198.288,32).

A memória de cálculo ficaria, portanto, da seguinte forma:

R$ 291.773,69 + R$ 791.001,19= R$ 884.486,56

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção, sob regime de empreitada por preço global, do Laboratório para o Departamento de Comunicação Social, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, localizado no campus central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

No. Contrato: 175/2002-UFRN **Data da Assinatura:** 04/10/2002

CNPJ Contratada: 03.166.687/0001-28 **Razão Social:** CRS - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/10/2002 a 01/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 791.001,19

Data Base: 10/07/2002 **SIASG:** 153103-175-2002

Volume do Serviço: 1.101,3300 m2 **Custo Unitário:** 718,22 R$/m2

Condições de Reajuste: não há cláusula contratual prevendo reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 04/10/2002 **a** 01/06/2003 **Valor Atual:** R$ 791.001,19

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/07/2002 **Alterações do Objeto:** não houve

Volume do Serviço Atual: 1.101,3300 m2 **Custo Unitário Atual:** 718,22 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não há cláusula contratual prevendo reajuste

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, de um prédio destinado à instalação da Escola Técnica de Enfermagem, localizada no campus central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

No. Contrato: 026/2003-UFRN **Data da Assinatura:** 17/02/2003

CNPJ Contratada: 03.559.710/0001-44 **Razão Social:** PAR ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/02/2003 a 15/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 291.773,69

Data Base: 18/11/2002 **SIASG:** 153103-26-2003

Volume do Serviço: 491,5000 m2 **Custo Unitário:** 593,63 R$/m2

Condições de Reajuste: não há cláusula contratual prevendo reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 17/02/2003 **a** 15/09/2003 **Valor Atual:** R$ 291.773,69

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/11/2002 **Alterações do Objeto:** não houve.

Volume do Serviço Atual: 491,5000 m2 **Custo Unitário Atual:** 593,63 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não há cláusula contratual prevendo reajuste.

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Inexistência de alvará de construção, licença ambiental, Ritur- Relatório de Impacto de Trânsito, contrariando o art. 97, §3º, da Lei Municipal nº 3.882/89, bem como aprovação no Corpo de Bombeiros para as obras do Laboratório do Departamento de Comunicação Social e da Escola de Enfermagem de Natal, contrariando o art. 97, §3º, da Lei Municipal nº 3.882/89

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: Inexistência, nas obras do Laboratório do Departamento de Comunicação Social e na Escola de Enfermagem, de placas de identificação da obra, contrariando o art. 16 da Lei nº 5.194/66.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 026/2003-UFRN

Descrição: Ausência, até a presente data, de aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula sétima deste Contrato, tendo em vista o atraso no início da obra, consubstanciado no período de 23/4/2003 a 15/5/2003 (23 dias).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE: Providenciar a obtenção do alvará de construção, licença ambiental, Ritur-Relatório de Impacto de Trânsito e licença específica do Corpo de Bombeiros para as obras do Laboratório do Departamento de Comunicação Social e da Escola de Enfermagem de Natal, bem como para todas as obras que vierem a ser executadas doravante pela UFRN, em obediência ao art. 97, §3º, da Lei Municipal nº 3.882/89;

Apor placas de identificação nas obras do Laboratório do Departamento de Comunicação Social e na Escola de Enfermagem de Natal, bem como em todas as obras que forem doravante contratadas pela UFRN, em obediência ao que estipula o art. 16 da Lei nº 5.194/66.

Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que, diante do atraso no início da obra da Escola de Enfermagem de Natal por parte da empresa PAR Engenharia Ltda., consubstanciado no período de 23/4/2003 a 15/5/2003 (23 dias), cumpra o contido no Contrato nº 026/2003-UFRN, em sua cláusula sétima, inciso II, aplicando a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo para início da obra.. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8204/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8204/2003-1
Deliberação: AC-1.016-29/2003-PL
Data: 30/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras do Programa de Trabalho "Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino, no Estado do Rio Grande do Norte", PT 12.364.0041.5081.0024;

Deliberação: AC-1.016-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.2.1. providencie a obtenção do alvará de construção; de declaração do órgão ambiental competente da desnecessidade de licença ambiental; do Relatório de Impacto de Trânsito e da licença do Corpo de Bombeiros para as obras do Laboratório do Departamento de Comunicação Social e da Escola de Enfermagem de Natal, bem como para todas as obras que vierem a ser executadas pela UFRN, em obediência ao art. 97, § 3º, da Lei Municipal 3.882/89;

Deliberação: AC-1.016-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2.2. providencie a colocação de placas de identificação nas obras do Laboratório do Departamento de Comunicação Social e na Escola de Enfermagem de Natal, bem como em todas as obras que forem contratadas pela UFRN, em obediência ao art. 16 da Lei 5.194/66;

Deliberação: AC-1.016-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2.3. apure a responsabilidade pelo atraso no início da execução do Contrato 26/2003-UFRN, mediante a instauração do devido procedimento administrativo, abrindo à empresa contratada oportunidade ao contraditório e à ampla defesa e, se for o caso, aplique a multa estabelecida no inciso II da cláusula sétima desse contrato.

Deliberação: AC-1.016-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.3. apensar o processo às contas da entidade relativas ao exercício de 2003.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Vista Lateral da Obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Vista dos Fundos da Obra

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Vista da Interligação da Obra do Laboratório com o Prédio da TV Universitária.

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Visão Panorâmica da Obra.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0029
Nome da UO: UFBA
Número da UO: 26232
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 4674/2003-0
Importância Socioeconômica: Recuperação de prédios de mais de 22 anos de construção (alguns até centenários), tratando-se de patrimônio de relativa grandeza que exige programa continuado de manutenção. Aumento da capacidade da Universidade Federal da Bahia - UFBA para cumprir suas finalidades institucionais, notadamente aquelas vinculadas à pesquisa, à prestação de serviços diretos à sociedade e à formação de profissionais de alta qualificação.
Observações:
1. Este levantamento de auditoria dá continuidade ao que ocorreu em 2002 (que também examinou os mesmos programas de trabalho: PT's 12.364.0041.5081.0029 e 12.364.0041.5081.0084), cujos resultados constam dos processos TC-005.881/2002-1 e TC-005.880/2002-4, que não apontaram nenhuma irregularidade grave, apenas determinações para serem cumpridas pela Entidade.

2. Esta equipe de auditoria verificou não haver nenhuma obra em andamento, vinculada aos programas de trabalho em exame, no presente exercício de 2003, estando todas concluídas com exceção de uma, cujo contrato foi rescindido unilateralmente pela UFBA por descumprimento de cláusulas contratuais, lentidão na execução, desatendimento de determinações da fiscalização do contratante, etc., que é a obra de construção do Pavilhão de Aulas da Federação III - PAF III (Contrato n° 20/00-PCU). A rescisão foi formalizada no início do presente ano.

3. Dos programas de trabalho em foco, somente um deles (PT 12.364.0041.5081.0029) transferiu recursos para a UFBA nos exercícios de 2002 e 2003 e, mesmo assim, apenas para aquisição de equipamentos. Em 2002, foram emitidos, processados e liqüidados empenhos no valor de R$ 915.473,08, tendo sido inscritos em restos a pagar R$ 29.435,53. O pagamento de tais empenhos, em 2002, totalizou R$ 868.085,89, e os restos a pagar de 2002 já têm pagos R$ 28.450,98, em 28/04/2003, restando deles apenas R$ 984,55 para serem pagos e assim fechar o total inscrito de R$ 29.435,53. Já em 2003, a partir do mês de abril, houve apenas a emissão e processamento, mas sem liqüidação, de empenhos no valor de R$ 8.710,00, até 29/04/2003.

4. As obras implementadas nos campi da UFBA se devem a recursos de emendas parlamentares que foram repassados nos anos de 1999, 2000 e 2001, sendo que a partir de 2000, essas emendas passaram a ser conhecidas como Emendas Pró-UFBA. Tais recursos totalizaram R$ 30.180.000,00, tendo sido efetivamente gastos R$ 22.690.563,74, que foram repassados, respectivamente, através dos PT's 08.044.0205.1083.0020, 12.364.0041.3076.0040 (Primeira Emenda Pró-UFBA) e 12.364.0041.3076.0084 (Segunda Emenda Pró-UFBA).

5. Nos orçamentos de 2002 e 2003, as emendas foram orçadas no PT 12.364.0041.5081.0084, nos montantes, respectivamente, de R$ 11.560.400,00 e R$ 10.000.000,00, mas as dotações não foram creditadas e, por isso, não houve nenhuma despesa com obras suportadas com recursos orçamentários desses dois exercícios.

6. A UFBA possui mais de 60 prédios, distribuídos basicamente por três campi, quase todos objetos das obras de engenharia contratadas. Com recursos do PT de 2000 (12.364.0041.3076.0040), foram realizadas 03 concorrências, 22 tomadas de preços, 06 convites, 03 aquisições por inexigibilidade e ainda 15 empenhos com dispensa de licitação. Já com o PT de 2001 (12.364.0041.3076.0084), foram feitas 01 concorrência, 05 tomadas de preços e 04 convites. O PT de 2002 (12.364.0041.5081.0029) originou 07 convites, 01 tomada de preços e 01 concorrência, além de dispensas e inexigibilidades, somando um total de 231 empenhos emitidos, todos destinados à aquisição de equipamentos.

7. Em função do grande número de obras executadas na UFBA, foram escolhidas 05 obras para vistoria física, com base em critérios de materialidade, data de conclusão, número de unidades beneficiadas e ineditismo de vistoria, e que foram: Pavilhão de Aulas da Federação III (PAF III); Pavilhão de Aulas do Canela (PAC); recuperação dos sistemas de impermeablilização de reservatórios, lajes de conbertura, espelhos d'água, calhas e rufos de 42 prédios da UFBA; reforma de subestações elétricas e entradas de energia de diversos prédios da UFBA; e recuperação dos sistemas de transporte vertical de vários prédios da UFBA.

8. As obras selecionadas para vistoria, cujos serviços se processaram em mais de um prédio, foram inspecionadas fisicamente tomando-se um prédio como amostra, visto terem se tratado de serviços que se repetiram nos demais prédios.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 26/11/2000 **Custo da obra:** R$ 3.367.530,79 **Data Base:** 26/11/2000 **Objeto:** Construção do Pavilhão de Aulas da Federação III (Contrato 20/00-PCU, Concorrência 02/00-PCU) **Observações:**
Data Elaboração: 01/12/2000 **Custo da obra:** R$ 2.353.137,99 **Data Base:** 01/12/2000 **Objeto:** Construção do Pavilhão de Obras do Canela (Contrato 21/00-PCU, Concorrência 03/00-PCU) **Observações:**
Data Elaboração: 23/08/2000 **Custo da obra:** R$ 605.616,74 **Data Base:** 23/08/2000 **Objeto:** Reforma da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (Contrato 06/00-PCU, Tomada de Preços 01/00-PCU) **Observações:**
Data Elaboração: 25/08/2000 **Custo da obra:** R$ 715.779,66 **Data Base:** 25/08/2000 **Objeto:** Recuperação dos sistemas de impermeabilização de reservatórios, lajes de cobertura, espelhos d'água, calhas e rufos de 42 prédios da UFBA (Contrato 05/00-PCU, Tomada de Preços 02/00-PCU) **Observações:**

Data Elaboração: 28/08/2000 **Custo da obra:** R$ 1.485.009,37 **Data Base:** 28/08/2000

Objeto: Recuperação das instalações elétricas, telefônicas e de informática de 53 prédios da UFBA (Contrato 07/00-PCU, Tomada de Preços 03/00-PCU)

Observações:

Data Elaboração: 29/08/2000 **Custo da obra:** R$ 711.340,56 **Data Base:** 29/08/2000

Objeto: Reforma das subestações elétricas e entradas de energia de diversos prédios da UFBA (Contrato 12/00-PCU - Tomada de Preço 04/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 24/08/2000 **Custo da obra:** R$ 585.095,03 **Data Base:** 24/08/2000

Objeto: Reforma parcial da Escola de Agronomia da UFBA (Contrato 10/00-PCU - Tomada de Preço 05/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 31/08/2000 **Custo da obra:** R$ 719.970,37 **Data Base:** 31/08/2000

Objeto: Recuperação de esquadrias metálicas e de madeira e substituição de vidros de 54 prédios da UFBA (Contrato 14/00-PCU - Tomada de Preço 06/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 05/09/2000 **Custo da obra:** R$ 988.066,47 **Data Base:** 05/09/2000

Objeto: Recuperação de elementos estruturais de concreto armado em 29 prédios da UFBA (Contrato 08/00-PCU - Tomada de Preço 07/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 04/09/2000 **Custo da obra:** R$ 828.884,53 **Data Base:** 04/09/2000

Objeto: Recuperação dos sistemas de corbertura de 48 prédios da UFBA (Contrato 11/00-PCU - Tomada de Preço 08/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 12/09/2000 **Custo da obra:** R$ 382.193,22 **Data Base:** 12/09/2000

Objeto: Recuperação das áreas externas do Campus Ondina/Federação da UFBA (Contrato 09/00-PCU - Tomada de Preço 09/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 11/09/2000 **Custo da obra:** R$ 553.302,67 **Data Base:** 11/09/2000

Objeto: Recuperação das instalações hidrossanitárias de 52 prédios da UFBA (Contrato 13/00-PCU - Tomada de Preço 10/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 26/10/2000 **Custo da obra:** R$ 943.930,00 **Data Base:** 26/10/2000

Objeto: Recuperação dos sistemas de tranporte vertical de vários prédios da UFBA (Contrato 17/00-PCU - Tomada de Preço 11/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 08/11/2000 **Custo da obra:** R$ 356.490,98 **Data Base:** 07/10/2000

Objeto: Recuperação e imunização de madeiramentos do Museu de Arte Sacra (Contrato 15/00-PCU - Tomada de Preço 12/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 13/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.489.241,86 **Data Base:** 13/11/2000

Objeto: Recuperação de revestimentos, pavimentações, esquadrias internas e pintura de 25 prédios da UFBA (Contrato 16/00-PCU - Tomada de Preço 13/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 20/11/2000 **Custo da obra:** R$ 362.006,74 **Data Base:** 20/11/2000

Objeto: Recuperação dos sistema de drenagem e de áreas externas dos "campi" universitários Ondina/Federação e Canela (Contrato 18/00-PCU - Tomada de Preço 14/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 04/12/2000 **Custo da obra:** R$ 1.444.384,10 **Data Base:** 04/12/2000

Objeto: Reforma (modernização tecnológica) do CPD da UFBA (Contrato 24/00-PCU - Tomada de Preço 15/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 27/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.196.618,36 **Data Base:** 27/11/2000

Objeto: Construção do Centro de Convivência do Campus Universitário de Ondina/Federação (Contrato 19/00-PCU - Tomada de Preço 16/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 28/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.086.371,63 **Data Base:** 28/11/2000

Objeto: Reforma e ampliação da antiga Faculdade de Comunicação para a instalação do Instituto de Saúde Coletiva (Contrato 25/00-PCU - Tomada de Preço 17/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 06/12/2000 **Custo da obra:** R$ 560.521,47 **Data Base:** 06/12/2000

Objeto: Reforma e ampliação dos estacionamentos do Hospital Universitário e do Palácio da Reitoria (Contrato 23/00-PCU - Tomada de Preço 18/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 910.732,63 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Reforma parcial do Centro de Esportes e Educação Física da UFBA (Contrato 22/00-PCU - Tomada de Preço 19/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 07/12/2000 **Custo da obra:** R$ 564.614,16 **Data Base:** 07/12/2000

Objeto: Reforma do prédio da Escola de Teatro da UFBA (Contrato 26/00-PCU - Tomada de Preço 20/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 07/12/2000 **Custo da obra:** R$ 1.444.078,34 **Data Base:** 07/12/2000

Objeto: Construção de garagens, pórticos de acesso, praça cívica e guaritas no Campus Federação/Ondina (Contrato 27/00-PCU - Tomada de Preço 21/00-PCU)

Observações:

Data Elaboração: 06/12/2000 **Custo da obra:** R$ 869.471,89 **Data Base:** 06/12/2000

Objeto: Reforma e adaptação do antigo Restaurante Universitário para a instalação da Faculdade de Comunicação da UFBA - Terceira Etapa (Contrato 28/00-PCU - Tomada de Preço 22/00-PCU)

Observações:

Data Elaboração: 08/08/2000 **Custo da obra:** R$ 103.468,50 **Data Base:** 08/08/2000

Objeto: Reforma e ampliação da Creche Universitária (Convite 05/00-PCU)

Observações:

Data Elaboração: 31/10/2000 **Custo da obra:** R$ 128.834,43 **Data Base:** 31/10/2000

Objeto: Aquisição e instalação de módulos pré-moldados de concreto para ampliação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA (Contrato 29/00-PCU, dispensa de licitação)

Observações:

Data Elaboração: 07/12/2001 **Custo da obra:** R$ 448.000,00 **Data Base:** 07/12/2001

Objeto: Reforma do Sistema de Telefonia com implantação de Sistema Privado de Telefonia da UFBA _ TELEUFBA (Contrato 01/02-PCU _ Tomada de Preços 01/01)

Observações:

Data Elaboração: 21/12/2001 **Custo da obra:** R$ 148.321,48 **Data Base:** 21/12/2001

Objeto: Reforma do sistema de ar condicionado da Biblioteca Central da UFBA com a climatização de áreas específicas, incluindo a elaboração de projeto executivo (Ordem de Execução de Serviço n° 01/02-PCU, de 10/01/2002, Convite 11/01)

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 85

Data do Início da Obra: 18/08/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras de construção: 70%; obras de ampliação: 100%; obras de reforma: 100%; obras de recuperação: 100%; compras: 98%; e compra e instalação: 60%.
Observação:
1. A situação é dita paralisada em função de que a obra do PAF III teve seu contrato rescindido quando ainda restam mais de 50% da obra a ser executado, em que pesem as demais obras objeto dos programas de trabalho em foco já estejam concluídas.

2. A obra do PAF III encontra-se na seguinte situação (Ver fotos 2 e 3):

- Infra-Estrutura concluída;

- Super-Estrutura praticamente concluída (94%), faltando apenas o reservatório e alguns detalhes de acabamento;

- 81% das Paredes e Paíneis;

- 65% dos Revestimentos de Paredes (Internas e Externas);

- 32% dos Pisos;

- 8% das Instalações Hidráulica e Elétrica;

- 13% das Esquadrias de madeira;

- 5% da Pintura;

- Não iniciados as Esquadrias metálicas/Vidros/Cobertura/Estrutura Metálica/impermeabilização e Forros/Serviços Complementares Externos/Equipamento(elevador)/Comunicação Visual .

3. Ainda não há um posiciomento definido da UFBA acerca do melhor procedimento a ser adotado para dar prosseguimento à obra do PAF III em razão de haver duas alternativas possíveis: a dispensa de licitação com base no art. 24, XI da Lei n° 8.666/93, que permite a convocação das licitantes derrotadas no certame, adjudicando-se a obra àquela que aceitar as mesmas condições de contrato da vencedora; ou a realização de novo certame licitatório.

4. Estimamos a data prevista para conclusão em 30/04/2004 em razão de que faltam 56% de execução física do PAF III, única obra ainda não concluída, e a vigência inicial de seu contrato era de 14 meses e 10 dias. Proporcionalmente, 56% de 14 meses e 10 dias corresponde aproximadamente a 8 meses, os quais somados a mais 4 meses para realização de novo certame licitatório, contratação de nova empresa e emissão da Ordem de Serviço para a conclusão da obra (tempo esse razoável, em vista da possibilidade de interposição de recursos dos licitantes, e considerando-se, por segurança, nova licitação, que é a hipótese que demandaria maior prazo para seleção do executor da obra), indica que a obra, se

não houver problema algum de repasse de recursos ou de outra ordem qualquer, deverá estar concluída daqui a 1 ano (30/04/2004).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 3.096.182,66

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	11.558.608,00	0,00	11.558.608,00	Real
União	2002	13.859.261,00	915.473,08	13.859.261,00	Real
União	2001	14.000.000,00	6.510.765,17	14.000.000,00	Real
União	2000	16.000.000,00	15.999.798,57	16.000.000,00	Real

Observação:
1. Os valores orçados para 2002 e para 2003 levam em conta a soma dos valores orçados para este PT (12.364.0041.5081.0029) e para o PT n° 12.364.0041.5081.0084, em razão de que ambos os PT's atendem as mesmas obras.

2. O valor estimado para conclusão da obra tomou por base orçamento estimativo da UFBA para conclusão da obra do PAF III, cujo contrato foi rescindido mas está em processo de decisão a sua continuidade via dispensa de licitação, convocando-se os licitantes perdedores por ordem de classificação que aceitarem prosseguir a obra nas mesmas condições da vencedora, ou através da abertura de novo processo licitatório para contratação de empreiteiro para concluir a obra.

3. A estimativa do valor para conclusão da obra, feita pela Prefeitura do Campus Universitário da UFBA, considerou a execução de itens que haviam sido suprimidos na subscrição do contrato com a empresa Augusto Velloso S/A por motivo de insuficiência do crédito orçamentário autorizado, além da própria atualização dos custos dos insumos de engenharia civil de 2000 para 2003 (nova data base: 02/2003), bem como previu-se também incrementos nos percentuais da contribuição decorrente das leis sociais e do BDI (de 30% para 42,5%), ambos em razão de arrocho fiscal promovido pelas autoridades governamentais, pois, caso contrário, o valor necessário para a conclusão seria o saldo remanescente da obra e igual a R$ 1.597.360,58.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Pavilhão de Aulas da Federação III (PAF III)

No. Contrato: 20/00-PCU **Data da Assinatura:** 22/12/2000

CNPJ Contratada: 60.853.934/0001-06 **Razão Social:** Construtora Augusto Veloso S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/01/2001 a 13/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.788.109,77

Data Base: 26/11/2000 **SIASG:** 153825-20-2000

Volume do Serviço: 4.780,0000 m2 **Custo Unitário:** 583,28 R$/m2

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 03/01/2001 **a** 11/02/2003 **Valor Atual:** R$ 2.788.109,77

No. Termo Aditivo Vigente: 2° TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/11/2002

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 26/02/2003

Data Base Atual: 26/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.780,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 583,28 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:

1. O Contrato foi rescindido em 26/02/2003, consoante o processo UFBA n° 23066.002690/03-34, com publicação no DOU n° 59, de 26/03/2003, unilateralmente, na forma do art. 79, inciso I, e com fundamento no art. 78, incisos I, II, III e V, ambos os artigos da Lei n° 8.666/93.

2. Os fundamentos que tipificaram a rescisão são os que seguem, em ordem meramente enumeratória: inexecução parcial do contrato; descumprimento dos prazos; atraso no início das obras; lentidão na execução; desabastecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos fundamentais; paralisação de serviços; desatendimento de determinações regulares; e, cometimento reiterado de faltas.

3. A rescisão está documentada e tramita em processo específico para tal criado e de n° 23066.002690/03-34, onde o contratado poderá exercer seu direito à ampla defesa e onde a UFBA buscará se ressarcir dos prejuízos experimentados em função da inconclusão da obra e do contrato.

4. O saldo da obra, em março de 2003, é de R$ 1.597.360,58, tendo sido executado financeiramente 42,7%. A execução física é da ordem de 44%

5. O contrato é oriundo da Concorrência n° 02/00-PCU, onde a proposta vencedora teve o valor de R$ 2.902.334,63. Entretanto, foram excluídos vários itens da planilha original (um dos dois elevadores sociais, os oito bebedouros, as mesas de informática e de vídeo conferência, os quadros de giz e a comunicação visual), no total de R$ 114.224,86. Assim, a contratação efetuada em 2000 teve o valor reduzido a R$ 2.788.109,77. Essa redução deveu-se à necessidade de ajuste ao montante de recursos disponibilizados em 2000.

6. Até fevereiro de 2002, fora executado apenas 22,76% do contrato, o que ensejou a abertura de processo administrativo (23066.009985/02-13) com vistas a rescindir o contrato por ato unilateral da administração, pois o próprio item 19.1 do Edital da Concorrência n° 02/00-PCU previa a rescisão no caso de atraso na execução superior a 20%. No entanto, após negociações com a contratada e os devidos cálculos, aptou-se por adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio econômico-financeiro e por adotar uma recomposição de preços no patamar de 12,5%, passando, na ocasião, o saldo contratual de R$ 2.153.674,16 para R$ 2.422.883,44, equivalente a um realinhamento de R$ 269.209,28 nos preços originalmente contratados.

7. Esse realinhamento teria que ser levado a cabo sem aporte de novos recursos, pois a obra fora empenhada no exercício de 2000 (1ª Emenda Pró-UFBA) e não houve autorização orçamentária para novos empenhos para essa obra, o que obrigou a Prefeitura da UFBA a proceder nova supressão de serviços no intuito de garantir recursos para cobrir o realinhamento, a qual somou um total de R$ 274.440,19, obtidos da supressão de 9 itens da planilha original, sendo, dessa forma, superior em R$ 5.230,91 ao valor total previsto para o realinhamento, que remonta a R$ 269.209,28, como está dito acima.

8. Portanto, da proposta original da contratada, foram suprimidos itens de serviços que perfazem um total de R$ 388.665,05, abaixo do limite legal máximo presente no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, porém

o valor contratado permaneceu em R$ 2.788.109,77, uma vez que a segunda supressão visava apenas suprir recursos para garantir o realinhamento de preços, significando, então, ter sido essa última supressão apenas de serviços e não de valor, o que a enquadra na situação prevista no art. 65, II, "d" da mencionada lei.

9. Conforme previsto no art. 80, III da Lei n° 8.666/93, foi retida a garantia contratual e o valor da última medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Pavilhão de Aulas do Canela (PAC) da UFBA

No. Contrato: 21/00-PCU **Data da Assinatura:** 22/12/2000

CNPJ Contratada: 86.878.055/0001-14 **Razão Social:** JR EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES COM E REPRES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/01/2001 a 13/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.801.896,84

Data Base: 01/12/2000 **SIASG:** 153825-21-2000

Volume do Serviço: 3.254,0000 m2 **Custo Unitário:** 55.374,00 R$/m2

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 03/01/2001 **a** 13/03/2002 **Valor Atual:** R$ 1.801.896,84

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 30/08/2001

Data Base Atual: 01/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.254,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 553,74 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Contrato originário da Concorrência n° 03/00-PCU, que foi rescindido por falta de condições da empresa de dar continuidade à obra, sendo que havia aproximadamente 30% de execução física e 25,88% de execução financeira realizadas. Restou, portanto, um saldo de R$ 1.335.513,00, pelo qual a terceira colocada da licitação aceitou finalizar a obra, em cumprimento ao art. 24, XI da Lei n° 8.666/93 (vide Contrato n° 02/01-PCU). Conforme dispõe o art. 80, III da mesma lei, foi retida a garantia no valor de R$ 23.319,19.

2. O Custo Unitário é de R$553,74/m2, o Sistema Fiscobras calculou incorretamente o Custo Unitário de R$55.374,00

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Centro de Convivência do Campus Universitário de Ondina/Federação da UFBA

No. Contrato: 19/00-PCU **Data da Assinatura:** 22/12/2000

CNPJ Contratada: 01.839.465/0001-01 **Razão Social:** Terraza Engenharia e Construções Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/01/2001 a 03/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.177.453,56

Data Base: 27/11/2000 **SIASG:** 153825-19-2000

Volume do Serviço: 1.713,0000 **Custo Unitário:** 687,36 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 03/01/2001 **a** 03/06/2002 **Valor Atual:** R$ 1.467.453,56

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/03/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/11/2000 **Alterações do Objeto:** Aditamentos para execução de serviços extraordinários de pavimentação externa do prédio.

Volume do Serviço Atual: 1.713,0000 **Custo Unitário Atual:** 856,65 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Tomada de Preços n° 16/00-PCU.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação das instalações elétricas, telefônicas e de informática de 53 prédios da UFBA

No. Contrato: 07/00-PCU **Data da Assinatura:** 27/09/2000

CNPJ Contratada: 14.671.697/0001-37 **Razão Social:** J 3 CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/09/2000 a 11/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 781.599,52

Data Base: **SIASG:** 153825-7-2000

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 27/09/2000 **a** 28/11/2002 **Valor Atual:** R$ 1.088.481,52

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/09/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/08/2000 **Alterações do Objeto:** Foram acrescidos serviços extraordinários no valor de R$ 306.882,45.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Houve cinco aditamentos. O 1° T.A. prorrogou em 90 dias úteis a execução; o 2° em 65 dias úteis; o 3° prorrogou em 60 dias úteis e acresceu serviços no valor de R$ 306.882,45; o 4° prorrogou em 90 dias úteis; e o 5° prorrogou em 60 dias úteis.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação de elementos estruturais de concreto armado em 29 prédios da UFBA

No. Contrato: 08/00-PCU **Data da Assinatura:** 10/10/2000

CNPJ Contratada: 00.638.562/0001-65 **Razão Social:** AMF - Engenharia e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/10/2000 a 04/06/2001 **Valor Inicial:** R$ 644.220,03

Data Base: **SIASG:** 153825-8-2000

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 20/10/2000 **a** 13/07/2001 **Valor Atual:** R$ 644.220,03

No. Termo Aditivo Vigente: 1° T.A **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/06/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Contrato decorrente da Tomada de Preços n° 07/00.

2. O Termo Aditivo firmado objetivou prorrogação de prazo em 27 dias úteis.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Reforma (modernização tecnológica) do Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFBA

No. Contrato: 24/00-PCU **Data da Assinatura:** 29/12/2000

CNPJ Contratada: 16.338.030/0001-42 **Razão Social:** ENCIN ENGENHARIA E CONSULTORIALTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/01/2001 a 26/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 630.806,30

Data Base: **SIASG:** 153825-24-2000

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 09/01/2001 **a** 11/09/2001 **Valor Atual:** R$ 630.806,29

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Foram assinados dois Termos Aditivos para prorrogação de prazo. Tanto o 1° quanto o 2° Termos Aditivos objetivaram a prorrogação de prazo em 45 dias úteis.

2. Contrato decorrente da Tomada de Preços n° 15/00.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática para atualização do backbone da rede da UFBA

No. Contrato: s/nº **Data da Assinatura:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: 54.083.035/0001-60 **Razão Social:** PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2000 a 31/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.235.134,97

Data Base: **SIASG:** 153038-12-2001

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/2000 **a** 31/12/2001 **Valor Atual:** R$ 1.235.134,97

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 23/00.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento, com instalação e manutenção, de computadores.

No. Contrato: Item 1 da Concorrência 10/2001 **Data da Assinatura:** 31/01/2002

CNPJ Contratada: 96.695.374/0001-48 **Razão Social:** Preview Computadores Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/01/2002 a 01/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.073.135,00

Data Base: 01/12/2001 **SIASG:** 153038-12-2001

Volume do Serviço: 855,0000 **Custo Unitário:** 2.424,71 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 31/01/2002 **a** 01/04/2002 **Valor Atual:** R$ 2.073.135,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 855,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.424,71 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Este contrato contempla o item 1 (composto pelos subitens 1.1 a 1.4) da Concorrência n° 10/2001.

2. A referência ao volume de serviço de 855,00 significa a quantidade total de unidades adquiridas do item 1 da Concorrência n° 10/2001, portanto o custo unitário aqui é dado pela divisão do total gasto pelo número de unidades dos equipamentos comprados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão da obra de Construção do Pavilhão de Aulas do Canela (PAC) da UFBA

No. Contrato: 02/01-PCU **Data da Assinatura:** 04/12/2001

CNPJ Contratada: 14.671.697/0001-37 **Razão Social:** J 3 CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/2001 a 01/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.335.153,00

Data Base: 01/12/2000 **SIASG:** 153038-1-2002

Volume do Serviço: 2.278,0000 m2 **Custo Unitário:** 586,10 R$/m2

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 21/12/2001 **a** 06/11/2002 **Valor Atual:** R$ 1.335.513,00

No. Termo Aditivo Vigente: 2° T.A **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/09/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.278,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 586,26 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:

1. Este contrato foi assinado em decorrência da rescisão do Contrato n° 21/00-PCU, firmado com a empresa JR Emp. Const. Com. e Rep. Ltda., vencedora da Concorrência n° 02/00-PCU, com fundamento no art. 24, XI da Lei n° 8.666/93.

2. Houve dois aditamentos. O 1° T.A. prorrogou em 42 dias corridos a execução; e o 2° prorrogou em 62 dias corridos.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Reforma da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA

No. Contrato:06/00-PCU **SIASG:**153825-6-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 502.715,17

Vigência Atual:27/09/2000 a 02/04/2001 **Data-Base:** 23/08/2000

CNPJ Contratada:40.558.249/0001-31 **Razão Social:**PINHEIRO CONSTRU??ES E EMPREENDI-MENTOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação dos sistemas de impermeabilização de reservatórios , lajes de cobertura, espelho d'água, calhas e rufos de 42 prédios da UFBA

No. Contrato:05/00-PCU **SIASG:**153825-5-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 399.096,30

Vigência Atual:20/09/2000 a 06/07/2001 **Data-Base:** 25/08/2000

CNPJ Contratada:03.152.383/0001-01 **Razão Social:**ENGEMACOL - Construções, Montagens e Manutenção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma das subestações elétricas e entradas de energia de diversos prédios da UFBA

No. Contrato:12/00-PCU **SIASG:**153825-12-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 421.440,74

Vigência Atual:06/11/2000 a 23/08/2002 **Data-Base:** 29/08/2000

CNPJ Contratada:01.724.109/0001-34 **Razão Social:**Potencial Engenharia e Instalações Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma parcial da Escola de Agronomia da UFBA

No. Contrato:10/00-PCU **SIASG:**153825-10-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 505.913,24

Vigência Atual:25/10/2000 a 05/07/2001 **Data-Base:** 24/08/2000

CNPJ Contratada:01.839.465/0001-01 **Razão Social:**Terraza Engenharia e Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de esquadrias metálicas e de madeira e substituição de vidros de 54 prédios da UFBA

No. Contrato:14/00-PCU **SIASG:**153825-14-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 264.433,24

Vigência Atual:12/12/2000 a 20/08/2001 **Data-Base:** 31/08/2000

CNPJ Contratada:02.912.416/0001-01 **Razão Social:**Heltec - Empreiteira de Obras Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação dos sistemas de cobertura de 48 prédios da UFBA

No. Contrato:11/00-PCU **SIASG:**153825-11-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 454.620,59

Vigência Atual:06/11/2000 a 22/06/2001 **Data-Base:** 04/09/2000

CNPJ Contratada:01.839.465/0001-01 **Razão Social:**Terraza Engenharia e Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de áreas externas do campus Fedeação/Ondina

No. Contrato:09/00-PCU **SIASG:**153825-9-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 175.808,88

Vigência Atual:06/11/2000 a 30/08/2001 **Data-Base:** 12/09/2000

CNPJ Contratada:03.719.672/0001-40 **Razão Social:**H. Andrade Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação das instalações hidrossanitárias de 52 prédios da UFBA

No. Contrato:13/00-PCU **SIASG:**153825-13-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 194.275,89

Vigência Atual:14/11/2000 a 28/06/2002 **Data-Base:** 11/09/2000

CNPJ Contratada:16.338.030/0001-42 **Razão Social:**ENCIN ENGENHARIA E CONSULTORIALTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação dos sistemas de transporte vertical da UFBA (instalação de elevadores novos em 6 prédios e modernização dos existentes em 10 prédios)

No. Contrato:17/00-PCU **SIASG:**153825-17-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 502.191,80

Vigência Atual:03/01/2001 a 06/12/2002 **Data-Base:** 26/10/2000

CNPJ Contratada:29.739.737/0010-01 **Razão Social:**Elevadores Otis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação e imunização de madeiramentos do Museu de Arte Sacra

No. Contrato:15/00-PCU **SIASG:**153825-15-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 264.801,84

Vigência Atual:13/12/2000 a 30/11/2001 **Data-Base:** 08/11/2000

CNPJ Contratada:96.729.785/0001-07 **Razão Social:**RELOC RESTAURADORA E CONSTRUTORA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de revestimentos, pavimentações, esquadrias internas e pinturas, beneficiando 25 prédios da UFBA

No. Contrato:16/00-PCU **SIASG:**153825-16-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 651.141,29

Vigência Atual:08/01/2001 a 19/11/2002 **Data-Base:** 13/11/2000

CNPJ Contratada:63.238.794/0001-46 **Razão Social:**Promin - Projetos Instalações Prediais e Industriais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação do sistema de drenagem e de áreas externas dos "campi" universitários de Ondina/Federação e Canela

No. Contrato:18/00-PCU **SIASG:**153825-18-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 184.219,12

Vigência Atual:09/01/2001 a 31/01/2002 **Data-Base:** 20/11/2000

CNPJ Contratada:02.984.061/0001-66 **Razão Social:**ALF Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma e ampliação da antiga Faculdade de Comunicação para a instalação do Instituto de Saúde Coletiva

No. Contrato:25/00-PCU **SIASG:**153825-25-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 867.424,99

Vigência Atual:04/01/2001 a 30/09/2002 **Data-Base:** 28/11/2000

CNPJ Contratada:14.671.697/0001-37 **Razão Social:**J 3 CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma parcial do Centro de Esportes e Educação Física da UFBA

No. Contrato:22/00-PCU **SIASG:**153825-22-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 639.616,28

Vigência Atual:09/01/2001 a 18/07/2002 **Data-Base:** 05/12/2000

CNPJ Contratada:63.238.794/0001-46 **Razão Social:**Promin - Projetos Instalações

Prediais e Industriais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma do prédio da Escola de Teatro da UFBA

No. Contrato:26/00-PCU **SIASG:**153825-26-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 628.346,76

Vigência Atual:08/01/2001 a 10/12/2002 **Data-Base:** 07/12/2000

CNPJ Contratada:63.283.794/0001-46 **Razão Social:**Promin - Projetos Instalações Prediais e Industriais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de garagem, pórticos de acesso, praça cívica e guaritas no Campus Federação da UFBA

No. Contrato:27/00-PCU **SIASG:**153825-27-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 225.338,46

Vigência Atual:08/01/2001 a 31/01/2002 **Data-Base:** 07/12/2000

CNPJ Contratada:02.984.061/0001-66 **Razão Social:**ALF Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma e adaptação do antigo Restaurante Universitário para instalação da Faculdade de Comunicação da UFBA (3ª etapa)

No. Contrato:28/00-PCU **SIASG:**153825-28-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 647.835,40

Vigência Atual:08/01/2001 a 25/09/2002 **Data-Base:** 06/12/2000

CNPJ Contratada:63.238.794/0001-46 **Razão Social:**Promin - Projetos Instalações Prediais e Industriais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de módulos pré-moldados de concreto para ampliação da área construída da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

No. Contrato:29/00-PCU **SIASG:**153825-29-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 128.834,43

Vigência Atual:04/02/2001 a 30/07/2001 **Data-Base:** 31/10/2000

CNPJ Contratada:63.242.473/0001-15 **Razão Social:**Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador -DESAL

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma e ampliação da creche universitária da UFBA

No. Contrato:não escrito **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 101.620,90

Vigência Atual:18/08/2000 a 09/02/2001 **Data-Base:** 08/08/2000

CNPJ Contratada:03.279.509/0001-03 **Razão Social:**C e R Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma do sistema de ar condicionado da Biblioteca Central da UFBA com climatização de áreas específicas.

No. Contrato: Ordem de Serviço-CV-11/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 146.930,22

Vigência Atual:10/01/2002 a 11/03/2002 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:00.632.068/0001-93 **Razão Social:**Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma do Sistema de Telefonia com implantação do Sistema Privado de Telefonia da UFBA.

No. Contrato:01/02-PCU **SIASG:**153038-1-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 434.634,46

Vigência Atual:10/01/2002 a 11/07/2002 **Data-Base:** 07/12/2001

CNPJ Contratada:16.338.030/0001-42 **Razão Social:**ENCIN ENGENHARIA E CONSULTORIALTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento de acervo bibliográfico composto de sistema de detecção eletromagnética e de outros acessórios periféricos.

No. Contrato:04/02 **SIASG:**153038-3-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 345.346,00

Vigência Atual:22/02/2002 a 08/04/2003 **Data-Base:** 07/12/2001

CNPJ Contratada:45.985.371/0001-08 **Razão Social:**3M do Brasil Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento, com instalação e manutenção, de equipamentos de informática ("switches", concentradores, servidor e placa "Ethernet")

No. Contrato: Itens 2 e 3 da Conc. 10/2001 **SIASG:**153038-10-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 247.095,00

Vigência Atual:31/01/2002 a 01/04/2002 **Data-Base:** 10/12/2001

CNPJ Contratada:03.672.394/0001-12 **Razão Social:**Medalist Informática Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento, com instalação e manutenção, de equipamentos de informática ("switches", concentradores, servidor e placa "Ethernet")

No. Contrato: Itens 5, 7 e 8 da Conc.10/2001 **SIASG:**153038-10-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 365.067,98

Vigência Atual:17/01/2002 a 18/03/2002 **Data-Base:** 10/12/2001

CNPJ Contratada:54.083.035/0003-22 **Razão Social:**Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material bibliográfico para a biblioteca central.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP04/01 **SIASG:**153038-4-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 165.552,14

Vigência Atual:27/12/2001 a 27/03/2002 **Data-Base:** 27/12/2001

CNPJ Contratada:02.122.628/0002-76 **Razão Social:**Livrarias Curitiba Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material de processamento de dados.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP05/01 **SIASG:**153038-5-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 125.760,88

Vigência Atual:14/12/2001 a 31/03/2002 **Data-Base:** 14/12/2001

CNPJ Contratada:02.113.267/0001-10 **Razão Social:**Planservice Informática Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material de processamento de dados.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP05/01 **SIASG:**153038-5-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 310.200,00

Vigência Atual:14/12/2001 a 31/03/2002 **Data-Base:** 14/12/2001

CNPJ Contratada:01.894.941/0001-89 **Razão Social:**Stillo Informática Indústria , Serviços e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material de processamento de dados.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP06/01 **SIASG:**153038-6-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 175.293,00

Vigência Atual:06/12/2001 a 06/03/2002 **Data-Base:** 06/12/2001

CNPJ Contratada:52.898.194/0001-98 **Razão Social:**CM Comandos Lineares Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material bibliográfico para a biblioteca central.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP04/01 **SIASG:**153038-4-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 112.823,84

Vigência Atual:27/12/2001 a 27/03/2002 **Data-Base:** 27/12/2001

CNPJ Contratada:00.916.792/0001-49 **Razão Social:**Livraria Jurídica Dois Irmãos Ltda. ME

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: Item 1 da Concorrência 10/2001

Descrição: 1. Contrato em desconformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora.

2. Foram alterados os quantitativos de cada item licitado e adjudicado quando da assinatura dos contratos com as empresas Preview Computadores Ltda., Procomp Indústria Eletrônica Ltda. e Medalist Informática Ltda., todas selecionadas na licitação Concorrência n° 10/2001, contrariando o princípio da vinculação ao edital e seus anexos, cuja expressão é o art. 54, §1° da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: 1. Licitação efetivada com base em tipo de licitação indevido, vedado por lei (Tomada de Preço n° 05/2001).

2. Houve infração ao estatuído no art. 45, §5° da Lei n° 8.666/93 no processo licitatório Tomada de Preço n° 05/2001, uma vez que tal procedimento se destinou à aquisição de equipamentos de informática e, consoante o mencionado dispositivo de lei, por isso teria que ser do tipo "técnica e preço" e não "menor preço".

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: 1. Existência de habitação em terreno de propriedade da União, estranha ao patrimônio da UFBA (invasão), próxima (fundos) ao prédio construído do Pavilhão de Aulas do Canela - PAC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: 1. Falta de termo de recebimento de obra concluída.

2. Infração ao disposto no art. 73, inciso I, letra "a" e §3° da Lei n° 8.666/93 ao não serem observados os prazos legais para que se efetuasse o recebimento provisório e também o recebimento definitivo de diversas obras, dentre elas a obra de construção do Pavilhão de Aulas do Canela - PAC (Contrato n°

03/00), a obra de construção do Centro de Convívio (Contrato n° 19/00-PCU), a obra de recuperação do sistema de impermeabilização de diversos prédios da UFBA (Contrato n° 05/00), entre outros.

3. A obra do PAC permanece até o momento sem termo de recebimento.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Cumprir corretamente os prazos estipulados no art. 73, I, "a" e §3° da Lei n° 8.666/93 relativos aos recebimentos provisório e definitivo de obras e serviços. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Observar o estrito cumprimento do mandamento contido no art. 45, §5° da Lei n° 8.666/93, relativo ao emprego obrigatório de licitação do tipo "técnica e preço" para a contratação de bens e serviços de informática. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Não admitir em nenhuma hipótese desconformidades entre contrato e os termos da licitação e da proposta vencedorada, de molde a não ser contrariado o princípio da vinculação do contrato ao edital e seus anexos, cuja expressão é o art. 54, §1° da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Promover medidas efetivas para desocupação do patrimônio federal, mediante a retirada de residência invasora presente no terreno no fundo do prédio do PAC. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: Acompanhar e dar ciência ao Tribunal de Contas da União do cumprimento da deliberação proferida no presente processo. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Abertura de novo processo licitatório para contratação do remanescente da obra de construção do Pavilhão de Aulas da Federação III - PAF III, tendo em vista o menor risco de inadimplência envolvido, se comparado com uma contratação via dispensa de licitação com base no art. 24, XI da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4538/2001-1
Deliberação: DC-56-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 8.1. determinar ao atual Reitor da Universidade Federal da Bahia, ou a quem o suceder:

8.1.1 o cumprimento dos disposto na Lei n.º 8.666/93 quando da realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, em especial os seguintes dispositivos:

a) art. 7.º, § 2.º, inciso III: não realização de procedimentos licitatórios sem que haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações;

b) art. 23, §§ 1.º e 2.º: adoção da modalidade de licitação aplicável ao total dos valores das obras envolvidas quando da licitação de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

c) art. 56: permissão ao Contratado de escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as

opções previstas na Lei;

d) art. 6.º, incisos IX e X: elaboração de projetos básicos e executivos que permitam, aos licitantes e à Entidade, a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

e) art. 40, inciso XIII: indicação, nos editais de licitação, dos limites para pagamento de instalação e mobilização;

f) art. 38, inciso II: inclusão no processo licitatório, dos comprovantes das publicações do aviso contendo resumo do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado;

g) art. 61, parágrafo único: publicação dos extratos dos Contratos antes da expedição das respectivas Ordens de Execução de Serviço;

8.1.2. observância dos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 e do art. 36, e seus parágrafos, do Decreto n.º 93.872/86, que vedam a realização de pagamento antecipado;

Deliberação: DC-56-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 8.1.3. que, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda não o fez, adote as providências necessárias à elaboração dos Termos Aditivos aos Contratos: 9/2000-PCU, 16/2000-PCU e 18/2000-PCU, todos com prazos expirados quando da auditoria, embora as obras ainda estivessem em andamento; 8/2000-PCU tendo em vista as alterações ocorridas, no decorrer da execução das obras, no objeto inicialmente contratado; e, se for o caso, do Contrato 24/2000-PCU. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-56-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - Delegacia Federal de Controle na Bahia: 8.2 - determinar à Delegacia Federal de Controle na Bahia que faça constar no seu relatório de gestão, relativo às contas do exercício de 2001 da Universidade Federal da Bahia, sua avaliação sobre o cumprimento das determinações fixadas nesta deliberação, observado o disposto no art. 16, inciso III, alínea l da IN TCU n.º 12/96.

Deliberação: DC-56-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA: 8.3 - juntar o presente processo às contas da Universidade Federal da Bahia, relativamente ao exercício de 2001, para exame em conjunto. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 5880/2002-4
Deliberação: DC-991-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5881/2002-1

Deliberação: DC-991-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, esclarecendo que, na Auditoria realizada por este Tribunal, não foi constatada irregularidade grave na referida obra.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 5881/2002-1
Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1. determinar ao atual Reitor da Universidade Federal da Bahia, ou a quem o suceder:

8.1.1 o cumprimento do disposto na Lei n.º 8.666/93 quando da realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, em especial os seguintes dispositivos:

a) art. 22, §§ 3º e 7º: número mínimo de 3 (três) licitantes com propostas válidas quando da realização de licitações na modalidade Convite. Se, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número supra, tais circunstâncias deverão ser devidamente justificadas e comprovadas no processo, sob pena de repetição do certame;

b) art. 21, incisos I e III, e art. 38, inciso II: existência, na documentação do processo licitatório, dos comprovantes das publicações do aviso contendo resumo do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado;

c) art. 61, Parágrafo Único: publicação dos extratos dos Contratos antes da expedição das respectivas "Ordens de Execução de Serviço" e até o quinto dia útil do mês seguinte ao das suas assinaturas;

d) art. 40, inciso II do § 2º: inclusão, nos Editais das licitações, do demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

e) art. 40, inciso VIII: indicação, nos Editais das licitações, dos códigos de acesso dos meios de comunicação à distância que permitam, com facilidade e segurança, a obtenção, pelos licitantes, de informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto licitado;

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1.2 - a celebração dos Termos Aditivos aos Contratos de números 07/00-PCU, 13/00-PCU e 17/00-PCU (com prazos expirados por ocasião dos trabalhos da auditoria embora as obras ainda estivessem em andamento). Prazo para cumprimento: 15 dias;

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1.3 - a celebração do Termo Aditivo ao Contrato oriundo dos itens "2" e "3" da Concorrência nº 10/2001 firmado com a Medalist Informática Ltda., tendo em vista as alterações quantitativas ocorridas em relação ao objeto inicialmente contratado. Prazo para cumprimento: 15 dias;

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1.4 - a celebração do Termo Aditivo ao Contrato oriundo do item "2" da Tomada de Preços nº 05/2001 firmado com a Stillo Serviço & Comércio Ltda., tendo em vista a alteração quantitativa ocorrida em relação ao objeto inicialmente contratado. Prazo para cumprimento: 15 dias;

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1.5 - a inclusão nas Ordens Bancárias, quando do lançamento no SIAFI, da indicação dos números das respectivas Notas de Empenho.

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e cientifique este Tribunal do cumprimento da deliberação proferida no presente processo.

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor desta decisão, esclarecendo que, embora a obra figure no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, caracterizou-se ausência de irregularidade grave que obstrua destinação de recursos orçamentários às obras em apreço, e que, assim, podem ter continuidade sem risco de prejuízo ao Erário.

Deliberação: DC-1.647-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de ausência de irregularidade grave que obstrua destinação de recursos orçamentários às obras objeto do PT 12.364.0041.5081.0029

Processo: 4674/2003-0
Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 9.1. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.1.1. cumpra os prazos estipulados no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seu § 3º, da Lei nº 8.666/1993, referentes ao recebimento de obras e serviços;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 9.1.2. observe o disposto no art. 45, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (utilização do tipo de licitação "técnica e preço" para contratação de bens e serviços de informática), bem como no art. 54, § 1º, da mesma norma legal (adequação do contrato aos termos da licitação e da proposta vencedora);

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 9.1.3. adote medidas efetivas com vistas a proceder à retirada da habitação construída por estranhos em terreno da Universidade, mais precisamente em local próximo ao prédio do Pavilhão de Aulas do Canela;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 9.1.4. agilize as providências necessárias objetivando resolver, da forma mais vantajosa para a administração, a questão da contratação do remanescente da obra relativa ao Pavilhão de Aulas da Federação III, em que fiquem demonstrados os aspectos da adequação e da satisfação ao interesse público e da observância à lei de licitações;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da UFBA, as medidas adotadas pela autarquia em cumprimento às determinações indicadas no item 9.1, acima;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA: 9.4. determinar a juntada do processo ao das contas da Universidade Federal da Bahia, relativas ao exercício de 2003, para exame em conjunto e em confronto.

Processo: 4675/2003-7

Deliberação: AC-724-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4674/2003-0

Deliberação: AC-724-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-724-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Placa da obra de construção do Pavilhão de Aulas da federação - PAF III

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista geral da obra de Construção do Pavilhão de Aulas da Federação - PAF III

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista interna da obra de construção do Pavilhão de Aulas da federação - PAF III

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Placa da obra de construção do Pavilhão de Aulas do Canela

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista Geral da obra concluída do Pavilhão de Aulas do Canela

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Subestação Elétrica reformada da Faculdade de Arquitetura

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Laje da cobertura da Escola de Arquitetura com o sistema de impermeabilização recuperado com utilização de manta de material betuminoso revestida com material de alumínio

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Novo elevador da Escola Politécnica

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0031
Nome da UO: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Número da UO: 26274
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 4757/2003-4
Importância Socioeconômica: O Programa de Trabalho fiscalizado tem como objetivo recuperar, ampliar e modernizar a infra-estrutura física da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, bem como dar apoio à manutenção de suas atividades, mediante a realização de obras, reformas prediais, aquisição de equipamentos permanentes, material de consumo e contratação de serviços. A implementação de tais ações é vital no sentido de permitir o funcionamento adequado do aparelho administrativo da Entidade, bem como a melhoria dos serviços acadêmicos prestados à comunidade local, pois viabiliza a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, assim como a ampliação do número de vagas dos cursos já existentes.

OBSERVAÇÕES:

1) O Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0031, denominado Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado de Minas Gerais, representa o objeto da fiscalização promovida junto à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, selecionada em razão da Lei Orçamentária para o ano de 2003 ter-lhe autorizado a maior dotação, no âmbito deste Estado;

2) O Programa de Trabalho fiscalizado não se vincula a uma obra pública específica. Na realidade, ele serve de sustentáculo para a realização de gastos de natureza variada, pois as Leis Orçamentárias para os anos de 2002 e 2003 autorizaram tanto a execução de investimentos, quanto a cobertura de despesas correntes;

3) O Programa de Trabalho fiscalizado apresenta uma dotação orçamentária autorizada de R$

3.000.000,00 para o ano de 2003, sendo R$ 2.800.000,00 destinados a investimentos e R$ 200.000,00 para cobrir despesas correntes. No período de nossos trabalhos, tão-somente o valor de R$ 265,00 havia sido empenhado. Em virtude da materialidade insignificante desse gasto, a fiscalização se concentrou na execução financeira do orçamento para o ano de 2002;

Observações:

4) O Orçamento de 2002 apresentou uma dotação autorizada de R$ 3.315.870,00, tendo sido liquidado R$ 1.840.068,14 (55,5% do autorizado). As despesas financiadas pela verba orçamentária em exame foram promovidas de modo bem diluído, mediante a emissão de 105 empenhos, registrando 86 deles (81,9%) valor abaixo de R$ 10.000,00. Ademais, importa registrar que, do valor liquidado, R$ 529.059,06 (28,8%) destinaram-se a cobrir despesas correntes, enquanto o restante, R$ 1.311.009,08 (71,2%), foi aplicado em investimentos;

5) No que concerne à realização das despesas correntes, a aplicação do valor de R$ 529.059,06 se deu da seguinte maneira: a) R$ 211.928,00 (11,5% do total liquidado) em Serviços de Terceiros Pessoa Física, representado por um único empenho com a finalidade de pagar serviços eventuais na promoção do Programa Alternativo de Ingresso a Instituições de Ensino Superior (PAIES) do ano de 2002, em Uberlândia; b) R$ 237.712,01 (12,9%) em Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo que a maior parte desse gasto foi direcionada a serviços de instalação, montagem, manutenção, reparo e assistência técnica de equipamentos, merecendo, também, destaque a reforma predial do bloco 1QSM do campus Santa Mônica; e c) R$ 79.419,05 (4,4%) em Material de Consumo, aplicados especialmente na compra de produtos de limpeza e gêneros alimentícios.;

6) No que concerne à execução dos investimentos, a aplicação do valor de R$ 1.311.009,08 se deu da seguinte maneira: a) R$ 1.198.117,38 (65,1% do total liquidado) em Equipamentos e Material Permanente, com a maior parte da verba sendo destinada à compra de móveis, computadores, periféricos e sistema de segurança por circuito fechado de TV; e b) R$ 112.891,70 (6,1%) em Obras e Instalações, representando financiamento parcial da primeira etapa do bloco de salas de aula 3QSM do campus Santa Mônica;

7) Pela execução financeira anteriormente detalhada, infere-se que apenas 6,1% dos recursos do PT fiscalizado foram investidos em obras. De fato, na oportunidade de nossos trabalhos, a Fundação Universidade de Uberlândia possuía uma única obra em andamento, que pode ser classificada na categoria de investimento. Trata-se da construção de um edifício destinado a salas de aula no campus Santa Mônica, denominado de bloco 3QSM. Esse empreendimento estava planejado para ser edificado em três etapas. A primeira já estava concluída, sendo que a verba do PT financiou parcialmente seu respectivo contrato. A segunda etapa estava em andamento. Entretanto, os Gestores nos informaram que o contrato seria totalmente pago com outro Programa de Trabalho. As medições até então realizadas corroboraram tal afirmativa;

8) Devido às particularidades do presente Programa de Trabalho, caso levássemos em consideração tão-somente o único contrato de obra parcialmente financiado, o valor fiscalizado seria pouco representativo. Desse modo, vamos também enfocar neste Relatório os contratos de valor mais significativos pertinentes à aquisição de Equipamento e material permanente, visto que 65,1% da verba liquidada destinou-se a amparar esse tipo de operação. Mencionaremos, ademais, um contrato relativo à reforma predial, pois não deixa de ser um tipo de obra, apesar da natureza da despesa ser classificada como serviço. Em

suma, com essas providências iremos relatar 4 (quatro) contratos, nos quais foram aplicados R$ 1.011.398,50 (54,9% do valor liquidado em 2002 para o PT fiscalizado);e

9) Tendo em vista as retrocitadas características dos objetos contratados, em confronto com o fato de que vários campos deste Relatório são configurados para registrar dados específicos de obras, o preenchimento dos mesmos, caso possível, será feito com adaptações, sempre explanadas no campo observações correspondente.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 21/11/2002 **Custo da obra:** R$ 129.999,32 **Data Base:** 21/11/2002

Objeto: Obras e Serviços relativos à Reforma e Substituição do Sistema de Cobertura e do Forro do Bloco 1QSM, do Campus Santa Mônica, com área aproximada de 473,00 M2, bem como a execução da impermeabilização e repintura externa de todo o edifício.

Observações:
1) Este Projeto Básico faz parte da documentação pertinente à Tomada de Preços nº 023/2002, representando o Objeto do Contrato nº052/2002 celebrado com a empresa Panayotes Tsatsatkis Engenharia e Construção Ltda.

Data Elaboração: 26/11/2001 **Custo da obra:** R$ 1.452.845,13 **Data Base:** 26/11/2001

Objeto: Bloco de salas de aula 3QSM, com 3.155 M2 Primeira Etapa.

Observações:
1) Este Projeto básico faz parte da documentação pertinente à Tomada de Preços nº 036/2001, representando o objeto do contrato nº 067/01 celebrado com a empresa CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda;

2)O bloco 3QSM compreende a construção de três edifícios, sendo denominados Bloco 1, Bloco 2 e anfiteatro (sala de aulas teóricas), bem como a execução da interligação entre eles, representando uma praça coberta. No término dos trabalhos, estarão prontas 31 salas de aula e outras 3 multiuso. O Bloco 1 será constituído de semi-subsolo (108,04m2) e três pavimentos (1.564,37 m2 cada um). O bloco 2 se caracteriza por ser térreo, com 723,3 m2. O anfiteatro (sala de aulas teóricas) tem 394 m2 de área construída, enquanto a interligação possui 581,7 m2;

3) O bloco 3QSM será construído em três etapas. Este Projeto Básico se refere à primeira etapa apenas, na qual está compreendida a construção completa do Bloco 2, do anfiteatro (sala de aulas teóricas) e da praça coberta, assim como a execução das fundações e estruturas em concreto armado do pavimento térreo do Bloco 1;

4) A segunda etapa já está em andamento. Entretanto, não citaremos seu projeto básico aqui porque a execução dessa fase não está sendo financiada com recursos do Programa de Trabalho ora fiscalizado; e

5) A terceira fase ainda não possui qualquer ação implementada.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/04/2003 **Percentual realizado:** 12
Data do Início da Obra: 24/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 26/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Primeira Etapa do Bloco de Salas de Aula 3QSM, Campus Santa Mônica, concluída.(Bloco 2 - 720 m2; Anfiteatro - 375 m2; Praça Coberta - 500 m2 e fundações/estruturas do Bloco 1). A Reforma do Bloco 1QSM já está com a cobertura trocada, mas com o forro a ser colocado. A impermeabilização/repintura externa já está com mais de 50% dos serviços realizados.
Observação:
1) O Campo "Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria" leva em consideração tão-somente o estado físico das obras/reformas financiadas total ou parcialmente pelo Programa de Trabalho ora fiscalizado;

2) No âmbito do Programa de Trabalho fiscalizado (12.364.0041.5081.0031), além dos objetos já empenhados ou contratados, a Fundação Universidade Federal de Uberlândia planeja realizar também as seguintes ações: a)complementação da construção do bloco de salas de aula 3QSM (terceira etapa) do Campus Santa Mônica; b) ampliação do bloco de salas de aula 4K do Campus Umuarama; c) construção da ligação entre os blocos A e B do Campus Umuarama; d) reforma de instalações, contemplando a cobertura das quadras esportivas da Escola de Educação Básica da Universidade e recuperação dos ginásios poliesportivos, de voleibol e quadras esportivas do Campus Educação Física; e e) aquisição de equipamentos permanentes variados. Esse planejamento pode sofrer alterações, pois, quando de nossa fiscalização, ainda não havia sido aprovado pelo Conselho Diretor da Instituição. Após a aprovação, os correspondentes projetos básicos serão desenvolvidos;

3) Em que pese a precariedade do planejamento a nós fornecido, a Entidade aponta que a execução de tais ações demandará aproximadamente R$ 9.000.000,00, sendo executadas em 18 (dezoito) meses a partir da liberação da verba pretendida;

4) No preenchimento do campo Percentual Realizado , o índice obtido (11,6%) é resultado da relação entre: a) a base do cálculo de R$ 10.840.333,15, à qual se chega pela consideração do valor de R$ 9.000.000,00, relativo às ações a serem ainda implementadas (observação nº 2 - alíneas a a e), acrescido do total liquidado pelo PT nos anos de 2002/2003 (R$ 1.840.333,15); e b) o valor de R$ 1.258.629,49, que corresponde ao montante dos empenhos liquidados efetivamente executados à época de nossa fiscalização (Valor Liquidado 2002/2003 = R$ 1.840.333,15 Saldo a Pagar, em 2003, de Restos a Pagar de 2002 = R$ 581.703,66);

5) O campo Data Prevista para Conclusão considerou a data mais distante de término de vigência dos contratos descritos neste relatório. Inclusive, essa data é superior a 18 meses, prazo necessário para a execução das ações planejadas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 9.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.000.000,00	265,00	3.000.000,00	Real
União	2002	3.100.000,00	1.840.068,14	3.315.870,00	Real

Observação:
1) Com vistas a concluir os projetos que pretende implementar no âmbito deste Programa de Trabalho, a Fundação Universidade Federal de Uberlândia necessita receber R$ 9.000.000,00. Esse montante compreende o repasse integral da verba orçamentária autorizada para este ano de 2003, de R$ 3.000.000,00, bem como a obtenção de uma dotação adicional de aproximadamente R$ 6.000.000,00; e

2) Embora haja contratos parcialmente financiados por outros Programas de Trabalho, as dotações orçamentárias relacionadas no cronograma de desembolso dizem respeito exclusivamente ao Programa de Trabalho fiscalizado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do bloco de salas de aula 3QSM - primeira etapa.

No. Contrato: 067/01 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 75.084.616/0001-97 **Razão Social:** CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/01/2002 a 22/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.240.813,37

Data Base: 26/12/2001 **SIASG:** 154043-67-2001

Volume do Serviço: 3.155,0000 m2 **Custo Unitário:** 393,28 R$/m2

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 24/01/2002 **a** 10/11/2002 **Valor Atual:** R$ 1.299.667,06

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/07/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/07/2002 **Alterações do Objeto:** execução adicional de serviços, incluindo-se o subsolo, com 112,5 m2

Volume do Serviço Atual: 3.267,5000 m2 **Custo Unitário Atual:** 397,75 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: irreajustável

Observações:
1) Este Contrato é decorrente da Tomada de Preços nº 036/2001;

2) Quando de nossos trabalhos, a única obra civil que estava sendo realizada e que pode ter a despesa classificada como investimento é a que se iniciou com o contrato acima mencionado. Trata-se da construção do bloco 3QSM no Campus Santa Mônica. Ele será construído em três etapas. A primeira fase, contratada junto à Cima Engenharia e Empreendimentos, já estava concluída. A segunda, estava em andamento, mas não seria financiado com o Programa de Trabalho fiscalizado. Com relação à última etapa, ainda não haviam sido iniciadas quaisquer ações no sentido de implementá-la;

3) O bloco 3QSM compreende a construção de três edifícios, sendo denominados Bloco 1, Bloco 2 e anfiteatro (sala de aulas teóricas), bem como a execução da interligação entre eles, representando uma praça coberta. No término dos trabalhos, estarão prontas 31 salas de aula e outras 3 multiuso. O Bloco 1 será constituído de semi-subsolo (108,04m2) e três pavimentos (1.564,37 m2 cada um). O bloco 2 se caracteriza por ser térreo, com 723,3 m2. O anfiteatro (sala de aulas teóricas) tem 394 m2 de área construída, enquanto a interligação possui 581,7 m2.

4) A primeira etapa, objeto do contrato aqui examinado, compreendeu a construção completa do Bloco 2, anfiteatro (sala de aulas teóricas) e da praça coberta, assim como das fundações e estruturas em concreto armado do pavimento térreo do Bloco 1;

5) A segunda etapa, que compreende a finalização completa do semi-subsolo e pavimento térreo do Bloco 1 e a execução parcial do seu primeiro pavimento (estruturas e alvenaria), foi contratada junto a empresa Base Construção Civil Ltda., por R$ 1.368.694,84. O correspondente contrato (056/2002) estava em vigência, quando da realização de nossos trabalhos. Entretanto, ele não terá tratamento específico neste relatório, uma vez que sua execução financeira não estava sendo efetuada com o PT ora fiscalizado. Todos os gastos até então promovidos estavam sendo integralmente suportados pelos recursos do PT 12.364.0041.0525.0001 (Apoio as Entidades de Ensino Superior Federais Nacional), repassados pelo Convênio 297/2002 SESU/MEC;

6) Do valor total contratado à CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda., R$ 1.299.667,06, tão-somente R$ 112.891,70 (9,5%) foi financiado com recursos do PT fiscalizado. O Restante, R$ 1.186.775,36 , teve execução financeira sustentada no PT 12.364.0041.3076.0001 (Construção e Ampliação de Bens Imóveis das Instituições Federais de Ensino Superior Uberlândia);

7) O 2º Termo Aditivo acrescentou R$ 58.853,69 ao valor inicial do contrato, representando uma elevação de 4,5%.;

8) O Campo Data de Início da Vigência registra o terceiro dia corrido da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada (21/01/2002); e

9) O campo Data de Término da Vigência Situação Atual considera os períodos de 210 dias corridos estabelecidos pelo Contrato, mais 35 dias corridos fixados pelo 1º Termo Aditivo e, por último, mais 45 dias corridos concedidos pelo 2º Termo Aditivo.

Dados básicos

Objeto do Contrato: sistema de segurança por circuito fechado de televisão - CFTV - Campus Santa Mônica e Umuarama

No. Contrato: 047/2002 **Data da Assinatura:** 19/12/2002

CNPJ Contratada: 64.606.486/0001-99 **Razão Social:** ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/12/2002 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 424.259,00

Data Base: 24/10/2002 **SIASG:** 154043-47-2002

Volume do Serviço: 2,0000 **Custo Unitário:** 212.129,50 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 19/12/2002 **a** 18/12/2003 **Valor Atual:** R$ 465.999,72

No. Termo Aditivo Vigente: 1º T.A. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/10/2002 **Alterações do Objeto:** Acrescenta sistema de segurança por circuito fechado de televisão - CFTV para o Campus da Educação Física

Volume do Serviço Atual: 3,0000 **Custo Unitário Atual:** 155.333,24 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1) Este Contrato é decorrente da Tomada de Preços nº 019/2002;

2) O Objeto Inicial do Contrato abrange o fornecimento, instalação, ativação, treinamento e prestação de serviços de assistência técnica de sistema de segurança por circuito fechado de televisão CFTV para as dependências do Campus Santa Mônica e do Campus Umuarama da Universidade Federal de Uberlândia;

3) O campo Data de Término da Vigência contempla o prazo de 12 meses, pertinente à garantia dos produtos, contado a partir da assinatura do contrato;

4) O 1º Termo Aditivo gerou um acréscimo de R$ 41.740,72, representando uma elevação de 9,8% ao valor inicialmente contratado, em decorrência da inclusão do Campus da Educação Física da Universidade Federal de Uberlândia para receber o mesmo sistema de segurança;

5) O campo Volume Inicial e Atual de Serviço considera que o sistema de segurança instalado por completo em cada Campus representa uma unidade de medida. Como 3 (três) Campus são contemplados (Santa Mônica, Umuarama e Educação Física), o volume de serviço atual é 3 (três);

6) O Programa de Trabalho fiscalizado, 12.364.0041.5081.0031, está financiando 91,16% do valor atual contratado (R$ 424.778,23 2002NE902.612 e 000.897); e

7) Os outros Programas de Trabalho que sustentam a execução financeira deste contrato são os seguintes: 12.364.0041.4472.0002, com R$ 38.174,96 (8,19%); 12.364.0041.2321.0031, com R$

2.851,14 (0,61%); e 12.363.0044.2992.0031, com R$ 195,39 (0,04%).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de Micro Computadores, impressoras, Palm OS, Estabilizadores e placa mãe.

No. Contrato: 053/2002 **Data da Assinatura:** 27/12/2002

CNPJ Contratada: 41.703.760/0001-42 **Razão Social:** COMPUSOFT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/2002 a 26/12/2004 **Valor Inicial:** 597.282,60

Data Base: 10/12/0200 **SIASG:** 154043-53-2002

Volume do Serviço: 314,0000 **Custo Unitário:** 1.902,17

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 27/12/2002 **a** 26/12/2004 **Valor Atual:** R$ 637.356,40

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/12/2002 **Alterações do Objeto:** Adequação e Acréscimo de Quantidades.

Volume do Serviço Atual: 327,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.949,10 R$

Condições Atuais de Reajuste: irreajustável

Observações:
1) Este Contrato é decorrente da Tomada de Preços nº 029/2002;

2) O campo Data de Término da Vigência contempla o prazo de 24 meses, pertinente à garantia dos produtos, contado a partir da assinatura do contrato;

3) O 1º Termo Aditivo gerou um acréscimo de R$ 40.073,80, em decorrência da aquisição adicional de 13 micro computadores, representando uma elevação de 6,7% ao valor inicialmente contratado. O 2º Termo Aditivo apenas faz uma adequação dos quantitativos e melhor caracterização dos itens contratados;

4) O campo Volume Inicial e Atual de Serviço indica a quantidade total de equipamentos de informática adquiridos;

5) O Programa de Trabalho fiscalizado, 12.364.0041.5081.0031, está financiando 51,5% do valor atual contratado (R$ 328.317,00 2002NE902.914); e

6) Os outros Programas de Trabalho que sustentam a execução financeira deste contrato são os seguintes: 12.364.0041.4472.0002, com R$ 57.481,00 (9,1%); 12.364.0041.0527.0001, com R$ 130.275,30 (20,4%); 12.571.0461.3080.0031, com R$ 4.255,50 (0,7%); 12.364.0041.2321.0031, com R$ 107.891,00 (16,9%); e 12.363.0044.2992.0031, com R$ 9.136,60 (1,4%).

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução das Obras e Serviços referentes à Reforma e substituição do sistema de cobertura e do forro do bloco 1QSM, do Campus Santa Mônica, com área aproximada de 473,00 m2, bem como a execução da impermeabilização e repintura externa de todo o edífico.

No. Contrato:052/2002 **SIASG:**154043-52-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 145.411,57

Vigência Atual:11/01/2003 a 11/05/2003 **Data-Base:** 11/12/2002

CNPJ Contratada:18.762.922/0001-00 **Razão Social:**PANAYOTES TSATSATKIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Observações:
1) Este Contrato, celebrado em 19/12/2002, é decorrente da Tomada de Preços nº 023/2002;

2) A data indicada no Campo Início da Vigência" refere-se ao terceiro dia corrido a partir da data de

recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada (Subcláusula primeira da Cláusula Quarta do contrato em exame);

3) A data indicada no Campo Término da Vigência" refere-se ao prazo de 120 dias, contado do início da vigência;

4) O Programa de Trabalho fiscalizado, 12.364.0041.5081.0031, está financiando 100% do valor atual contratado;

5) Quando da realização de nossos trabalhos, a reforma predial contratada encontrava-se no estágio de execução física de 50,8% (R$ 73.866,70).

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 053/2002

Descrição: Propostas comerciais abertas sem que houvesse desistência expressa, ou transcorrido o prazo para interposição de recurso contra o resultado da habilitação

Na condução da Tomada de Preços nº 029/2002, verificou-se que a abertura dos envelopes contendo

as propostas comerciais ocorreu no mesmo dia (10/12/2002) da habilitação das licitantes, demonstrando, assim, que não houve concessão de prazo para a interposição do recurso contemplado no artigo 109, inciso I, alínea a , da Lei nº 8.666/93. Para que fosse válida a rotina adotada, deveria haver desistência expressa ao direito de recurso por parte de todas as licitantes. Das duas empresas participantes, apenas uma estava presente. Tal situação revela a inobservância ao artigo 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, visto que os procedimentos ali estabelecidos não foram observados. Como o objeto dessa licitação já está sendo entregue, com preços compatíveis ao mercado, não existindo dano ao Erário, propomos o saneamento desta impropriedade por meio de determinação à Entidade, visando implementar a rotina processual adequada nas próximas licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 067/01

Descrição: Inobservância de prazo para o recurso contra o julgamento da licitação.

Qualquer participante de licitação pública, na modalidade tomada de preços, possui 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra o julgamento das propostas comerciais, conforme disposto pelo artigo 109, inciso I, alínea b , da Lei nº 8.666/93. Entretanto, esse prazo não foi obedecido na condução da Tomada de Preços nº 036/2001. Isso porque seu correspondente contrato foi celebrado em 28/12/2001, embora o resultado do julgamento, de 26/12/2001, ter sido publicado no DOU em 28/12/2001. Como o contrato já se encontra extinto e foi devidamente executado, não existindo dano ao Erário, propomos que uma determinação de natureza pedagógica irá sanear tal impropriedade.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 052/2002

Descrição: Inexistência de data de emissão dos atos de Homologação e Adjudicação

Na Tomada de Preços nº 023/2002, os atos de Homologação e Adjudicação não estão datados. A falta dessa informação impede a perfeição dos mesmos. Não há como concebê-los desse modo, uma vez que inúmeras implicações decorrem do estabelecimento de tal data. Tendo em vista esses fatos, bem como a obrigatoriedade dos procedimentos licitatórios serem formais, conforme fixado no artigo 4º, § único, da Lei nº 8.666/93, torna-se necessário que a prática descrita seja corrigida. Como se trata de impropriedade formal, não existindo dano ao Erário, a proposta de determinação à Entidade, no sentido de adequar sua rotina à legislação aplicável, é suficiente para o saneamento da matéria.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 047/2002

Descrição: Inexistência de data de emissão dos atos de Homologação e Adjudicação

Na Tomada de Preços nº 019/2002, os atos de Homologação e Adjudicação não estão datados. A falta dessa informação impede a perfeição dos mesmos. Não há como concebê-los desse modo, uma vez que inúmeras implicações decorrem do estabelecimento de tal data. Tendo em vista esses fatos, bem como a obrigatoriedade dos procedimentos licitatórios serem formais, conforme fixado no artigo 4º, § único, da Lei nº 8.666/93, torna-se necessário que a prática descrita seja corrigida. Como se trata de impropriedade formal, não existindo dano ao Erário, a proposta de determinação à Entidade, no sentido de adequar sua rotina à legislação aplicável, é suficiente para o saneamento da matéria.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 053/2002

Descrição: Valor Contratado Superior ao Licitado

A Tomada de Preços nº 029/02, composta por 12 itens de informática, foi vencida por R$ 510.444,00. Já o respectivo contrato (nº 053/2002) aponta o valor de R$ 597.282,60. A diferença encontrada, de R$ 86.838,60, representa um acréscimo de 17,01% ao preço original. Consultando os documentos dessa licitação, verificamos que, no período transcorrido entre a data de julgamento da mesma (10/12/2002) e da celebração de seu contrato (27/12/2002), ocorreram, por parte das Pró-Reitorias de Planejamento/ Administração e Graduação, solicitações de acréscimos das quantidades de alguns itens licitados. Com base nesses pedidos e nas justificativas a nós prestadas pessoalmente pelos Gestores envolvidos nesta questão, constatamos que a Entidade entendia ser plenamente legal tal procedimento, uma vez que representaria acréscimo inferior ao limite de 25% fixado pela Lei de Licitações. Entretanto, esse posicionamento está equivocado, pois o momento para elevação ou redução de valor é após a celebração do contrato. A Lei nº 8.666/93 (art. 65, §§ 1º e 2º) claramente aponta como base de acréscimos e supressões o valor contratado, e não o licitado. Ante o exposto, tendo em vista ademais que não vislumbramos a ocorrência de má-fé dos Gestores, propomos determinação à Entidade no sentido de consolidar o correto entendimento do tema para, nos casos futuros, as rotinas estarem plenamente consonante com a Lei de Licitações. Por fim, convém observar que mesmo levando em conta o Termo Aditivo nº 1, que acrescentou mais R$ 40.073,80, perfazendo um valor total contratado de R$ 637.356,50, o limite legal de 25% não foi superado. Isso porque essa última quantia representa um acréscimo de 24,86%.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 053/2002

Descrição: Tipo de Licitação Indevido

A contratação da empresa Compusoft Comércio, Importação e Exportação Ltda., visando o fornecimento de microcomputadores, impressoras, palmtops, estabilizadores e placas-mãe, decorreu da Tomada de Preços nº 029/02, do tipo MENOR PREÇO . Contudo, para a aquisição de bens e serviços de informática, o tipo de licitação a ser promovido deve ser obrigatoriamente TÉCNICA E PREÇO , conforme exigido pelo artigo 45, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Desse modo, como a licitação destacada já está finalizada, com os materiais entregues, sendo os preços compatíveis com os praticados pelo mercado, propomos determinação à Entidade fiscalizada para doravante observar a norma aplicável ao assunto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 053/2002

Descrição: Inexistência de data de emissão dos atos de Homologação e Adjudicação

Na Tomada de Preços nº 029/2002, os atos de Homologação e Adjudicação não estão datados. A falta dessa informação impede a perfeição dos mesmos. Não há como concebê-los desse modo, uma vez que inúmeras implicações decorrem do estabelecimento de tal data. Tendo em vista esses fatos, bem como a obrigatoriedade dos procedimentos licitatórios serem formais, conforme fixado no artigo 4º, § único, da Lei nº 8.666/93, torna-se necessário que a prática descrita seja corrigida. Como se trata de impropriedade formal, não existindo dano ao Erário, a proposta de determinação à Entidade, no sentido de adequar sua rotina à legislação aplicável, é suficiente para o saneamento da matéria.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA: Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.442/92, que seja determinado à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

a) nos certames licitatórios doravante promovidos, na modalidade Tomada de Preços, caso não haja desistência expressa de todos os licitantes, lavrada em ata, conceda o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado de habilitação das participantes e julgamento das propostas comerciais, contado a partir da data da publicação oficial, devendo praticar os atos licitatórios subsequentes apenas após o transcurso de tal período, cumprindo, assim, o disposto nos artigos 43, inciso III, c/c o artigo 109, inciso I, alínea "b" e "c" e §º 1, todos da Lei nº 8.666/93;

b) nos certames licitatórios doravante promovidos, mantenha datados pelo Ordenador de Despesas os correspondentes atos de homologação e adjudicação, pois a data representa elemento essencial para a constituição dos mesmos, norteando direitos e obrigações das partes envolvidas, em fiel observância à exigência do procedimento licitatório se revestir de natureza formal, conforme prescrito no artigo 4º, § único, da Lei nº 8.666/93;

c) nos certames licitatórios doravante promovidos, cujos objetos tratem da contratação de bens e serviços de informática, atente para a obrigatoriedade da licitação ser do tipo "técnica e preço", satisfazendo, assim, a ordem contida no artigo 45, § 4º, da Lei nº 8.666/93; e

d) doravante, fixe o valor e a quantidade do objeto de seus contratos em perfeita congruência com a proposta comercial da licitante vencedora, sendo que, tão-somente após a celebração do instrumento contratual, cabe a promoção de supressões ou acréscimos, dentro do limite de 25%, conforme prescrito no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4757/2003-4
Deliberação: AC-680-21/2003-PL

Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA: 9.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que nos certames licitatórios:

9.1.1. caso não haja desistência expressa de todos os licitantes, lavrada em ata, conceda o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação dos participantes e o julgamento das propostas comerciais, devendo os procedimentos subseqüentes serem praticados apenas após o transcurso de tal período, nos termos do disposto no art. 43, inciso III, c/c o art. 109, inciso I, alíneas "b" e "c" e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-680-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA: 9.1.2. atente para a necessidade de os atos de homologação e adjudicação estarem datados, pois a data representa elemento essencial para a constituição dos mesmos, norteando direitos e obrigações das partes envolvidas, em fiel observância à exigência de o procedimento licitatório se revestir de natureza formal, conforme prescrito no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-680-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA: 9.1.3. observe a obrigatoriedade de a licitação ser do tipo "técnica e preço", nos processos cujos objetos tratem da contratação de bens e serviços de informática, consoante o que dispõe o art. 45, § 4º, da Lei nº 8.666;93;

Deliberação: AC-680-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA: 9.1.4. atente para a necessidade de o contrato estar em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula, consoante estabelece o art. 54 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-680-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-680-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-680-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: 9.3. juntar os presentes autos às contas da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, relativas ao exercício de 2003, para exame em conjunto e em confronto.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Bloco de Salas de Aula 3QSM (Campus Santa Mônica) - Detalhe do Bloco 2 Concluído

Ao fundo no lado direito, nota-se o Bloco 1 em execução.

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Bloco de Salas de Aula 3QSM (Campus Santa Mônica) - Bloco 2

Vista Interna de uma sala de aula concluída.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Bloco de Salas de Aula 3QSM (Campus Santa Mônica) - Detalhe do Anfiteatro Concluído.

Ao fundo no lado esquerdo, observa-se o bloco 1 em execução.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Bloco 3QSM (Campus Sta Mônica) - Praça Coberta Concluída/Interligação entre o Anfiteatro(lado Esquerdo), o bloco 2(lado direito) e o bloco 1(parte posterior da foto).

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Bloco 3QSM (Campus Santa Mônica) - Bloco 1 em execução (semi-subsolo, térreo e primeiro pavimento). Segundo pavimento ainda não atacado. Foto do lado posterior do terreno.

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Bloco 3QSM (Campus Santa Mônica)- Detalhe do Bloco 1 em execução (semi-subsolo, térreo e primeiro pavimento). Observa-se, no lado direito da foto, o anfiteatro concluído.

No. Apresentação: 7 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Reforma do Bloco 1QSM (Campus Santa Mônica)- Serviços de impermeabilização e repintura das paredes externas em execução.

No. Apresentação: 8 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Reforma do Bloco 1QSM (Campus Santa Mônica) - Execução da cobertura concluída, faltando a colocação do forro.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construção, Ampliação, Equipamento e Melhoria da Infra-estrutura do Campi
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0084
Nome da UO: UFBA
Número da UO: 26232
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 4675/2003-7
Importância Socioeconômica: Recuperação de prédios de mais de 22 anos de construção (alguns até centenários), tratando-se de patrimônio de relativa grandeza que exige programa continuado de manutenção. Aumento da capacidade da Universidade Federal da Bahia - UFBA para cumprir suas finalidades institucionais, notadamente aquelas vinculadas à pesquisa, à prestação de serviços diretos à sociedade e à formação de profissionais de alta qualificação.
Observações:
1. Este levantamento de auditoria dá continuidade ao que ocorreu em 2002 (que também examinou os mesmos programas de trabalho: PT's 12.364.0041.5081.0029 e 12.364.0041.5081.0084), cujos resultados constam dos processos TC-005.881/2002-1 e TC-005.880/2002-4, que não apontaram nenhuma irregularidade grave, apenas determinações para serem cumpridas pela Entidade.

2. Esta equipe de auditoria verificou não haver nenhuma obra em andamento, vinculada aos programas de trabalho em exame, no presente exercício de 2003, estando todas concluídas com exceção de uma, cujo contrato foi rescindido unilateralmente pela UFBA por descumprimento de cláusulas contratuais, lentidão na execução, desatendimento de determinações da fiscalização do contratante, etc., que é a obra de construção do Pavilhão de Aulas da Federação III - PAF III (Contrato n° 20/00-PCU). A rescisão foi formalizada no início do presente ano.

3. Dos programas de trabalho em foco, somente um deles (PT 12.364.0041.5081.0029) transferiu recursos para a UFBA nos exercícios de 2002 e 2003 e, mesmo assim, apenas para aquisição de equipamentos. Em 2002, foram emitidos, processados e liqüidados empenhos no valor de R$ 915.473,08, tendo sido inscritos em restos a pagar R$ 29.435,53. O pagamento de tais empenhos, em 2002, totalizou R$ 868.085,89, e os restos a pagar de 2002 já têm pagos R$ 28.450,98, em 28/04/2003, restando deles apenas R$ 984,55 para serem pagos e assim fechar o total inscrito de R$ 29.435,53. Já em 2003, a partir do mês de abril, houve apenas a emissão e processamento, mas sem liqüidação, de empenhos no valor de R$ 8.710,00, até 29/04/2003.

4. As obras implementadas nos campi da UFBA se devem a recursos de emendas parlamentares que foram repassados nos anos de 1999, 2000 e 2001, sendo que a partir de 2000, essas emendas passaram a ser conhecidas como Emendas Pró-UFBA. Tais recursos totalizaram R$ 30.180.000,00, tendo sido efetivamente gastos R$ 22.690.563,74, que foram repassados, respectivamente, através dos PT's 08.044.0205.1083.0020, 12.364.0041.3076.0040 (Primeira Emenda Pró-UFBA) e 12.364.0041.3076.0084 (Segunda Emenda Pró-UFBA).

5. Nos orçamentos de 2002 e 2003, as emendas foram orçadas no PT 12.364.0041.5081.0084, nos montantes, respectivamente, de R$ 11.560.400,00 e R$ 10.000.000,00, mas as dotações não foram creditadas e, por isso, não houve nenhuma despesa com obras suportadas com recursos orçamentários desses dois exercícios.

6. A UFBA possui mais de 60 prédios, distribuídos basicamente por três campi, quase todos objetos das obras de engenharia contratadas. Com recursos do PT de 2000 (12.364.0041.3076.0040), foram realizadas 03 concorrências, 22 tomadas de preços, 06 convites, 03 aquisições por inexigibilidade e ainda 15 empenhos com dispensa de licitação. Já com o PT de 2001 (12.364.0041.3076.0084), foram feitas 01 concorrência, 05 tomadas de preços e 04 convites. O PT de 2002 (12.364.0041.5081.0029) originou 07 convites, 01 tomada de preços e 01 concorrência, além de dispensas e inexigibilidades, somando um total de 231 empenhos emitidos, todos destinados à aquisição de equipamentos.

7. Em função do grande número de obras executadas na UFBA, foram escolhidas 05 obras para vistoria física, com base em critérios de materialidade, data de conclusão, número de unidades beneficiadas e ineditismo de vistoria, e que foram: Pavilhão de Aulas da Federação III (PAF III); Pavilhão de Aulas do Canela (PAC); recuperação dos sistemas de impermeablilização de reservatórios, lajes de conbertura, espelhos d'água, calhas e rufos de 42 prédios da UFBA; reforma de subestações elétricas e entradas de energia de diversos prédios da UFBA; e recuperação dos sistemas de transporte vertical de vários prédios da UFBA.

8. As obras selecionadas para vistoria, cujos serviços se processaram em mais de um prédio, foram inspecionadas fisicamente tomando-se um prédio como amostra, visto terem se tratado de serviços que se repetiram nos demais prédios.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 26/11/2000 **Custo da obra:** R$ 3.367.530,79 **Data Base:** 26/11/2000 **Objeto:** Construção do Pavilhão de Aulas da Federação III (Contrato 20/00-PCU, Concorrência 02/00-PCU) **Observações:**
Data Elaboração: 01/12/2000 **Custo da obra:** R$ 2.353.137,99 **Data Base:** 01/12/2000 **Objeto:** Construção do Pavilhão de Obras do Canela (Contrato 21/00-PCU, Concorrência 03/00-PCU) **Observações:**
Data Elaboração: 23/08/2000 **Custo da obra:** R$ 605.616,74 **Data Base:** 23/08/2000 **Objeto:** Reforma da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (Contrato 06/00-PCU, Tomada de Preços 01/00-PCU) **Observações:**
Data Elaboração: 25/08/2000 **Custo da obra:** R$ 715.779,66 **Data Base:** 25/08/2000 **Objeto:** Recuperação dos sistemas de impermeabilização de reservatórios, lajes de cobertura, espelhos d'água, calhas e rufos de 42 prédios da UFBA (Contrato 05/00-PCU, Tomada de Preços 02/00-PCU) **Observações:**

Data Elaboração: 28/08/2000 **Custo da obra:** R$ 1.485.009,37 **Data Base:** 28/08/2000

Objeto: Recuperação das instalações elétricas, telefônicas e de informática de 53 prédios da UFBA (Contrato 07/00-PCU, Tomada de Preços 03/00-PCU)

Observações:

Data Elaboração: 29/08/2000 **Custo da obra:** R$ 711.340,56 **Data Base:** 29/08/2000

Objeto: Reforma das subestações elétricas e entradas de energia de diversos prédios da UFBA (Contrato 12/00-PCU - Tomada de Preço 04/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 24/08/2000 **Custo da obra:** R$ 585.095,03 **Data Base:** 24/08/2000

Objeto: Reforma parcial da Escola de Agronomia da UFBA (Contrato 10/00-PCU - Tomada de Preço 05/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 31/08/2000 **Custo da obra:** R$ 719.970,37 **Data Base:** 31/08/2000

Objeto: Recuperação de esquadrias metálicas e de madeira e substituição de vidros de 54 prédios da UFBA (Contrato 14/00-PCU - Tomada de Preço 06/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 05/09/2000 **Custo da obra:** R$ 988.066,47 **Data Base:** 05/09/2000

Objeto: Recuperação de elementos estruturais de concreto armado em 29 prédios da UFBA (Contrato 08/00-PCU - Tomada de Preço 07/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 04/09/2000 **Custo da obra:** R$ 828.884,53 **Data Base:** 04/09/2000

Objeto: Recuperação dos sistemas de corbertura de 48 prédios da UFBA (Contrato 11/00-PCU - Tomada de Preço 08/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 12/09/2000 **Custo da obra:** R$ 382.193,22 **Data Base:** 12/09/2000

Objeto: Recuperação das áreas externas do Campus Ondina/Federação da UFBA (Contrato 09/00-PCU - Tomada de Preço 09/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 11/09/2000 **Custo da obra:** R$ 553.302,67 **Data Base:** 11/09/2000

Objeto: Recuperação das instalações hidrossanitárias de 52 prédios da UFBA (Contrato 13/00-PCU - Tomada de Preço 10/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 26/10/2000 **Custo da obra:** R$ 943.930,00 **Data Base:** 26/10/2000

Objeto: Recuperação dos sistemas de tranporte vertical de vários prédios da UFBA (Contrato 17/00-PCU - Tomada de Preço 11/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 08/11/2000 **Custo da obra:** R$ 356.490,98 **Data Base:** 07/10/2000

Objeto: Recuperação e imunização de madeiramentos do Museu de Arte Sacra (Contrato 15/00-PCU - Tomada de Preço 12/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 13/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.489.241,86 **Data Base:** 13/11/2000

Objeto: Recuperação de revestimentos, pavimentações, esquadrias internas e pintura de 25 prédios da UFBA (Contrato 16/00-PCU - Tomada de Preço 13/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 20/11/2000 **Custo da obra:** R$ 362.006,74 **Data Base:** 20/11/2000

Objeto: Recuperação dos sistema de drenagem e de áreas externas dos "campi" universitários Ondina/Federação e Canela (Contrato 18/00-PCU - Tomada de Preço 14/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 04/12/2000 **Custo da obra:** R$ 1.444.384,10 **Data Base:** 04/12/2000

Objeto: Reforma (modernização tecnológica) do CPD da UFBA (Contrato 24/00-PCU - Tomada de Preço 15/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 27/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.196.618,36 **Data Base:** 27/11/2000

Objeto: Construção do Centro de Convivência do Campus Universitário de Ondina/Federação (Contrato 19/00-PCU - Tomada de Preço 16/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 28/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.086.371,63 **Data Base:** 28/11/2000

Objeto: Reforma e ampliação da antiga Faculdade de Comunicação para a instalação do Instituto de Saúde Coletiva (Contrato 25/00-PCU - Tomada de Preço 17/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 06/12/2000 **Custo da obra:** R$ 560.521,47 **Data Base:** 06/12/2000

Objeto: Reforma e ampliação dos estacionamentos do Hospital Universitário e do Palácio da Reitoria (Contrato 23/00-PCU - Tomada de Preço 18/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 910.732,63 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Reforma parcial do Centro de Esportes e Educação Física da UFBA (Contrato 22/00-PCU - Tomada de Preço 19/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 07/12/2000 **Custo da obra:** R$ 564.614,16 **Data Base:** 07/12/2000

Objeto: Reforma do prédio da Escola de Teatro da UFBA (Contrato 26/00-PCU - Tomada de Preço 20/00-PCU).

Observações:

Data Elaboração: 07/12/2000 **Custo da obra:** R$ 1.444.078,34 **Data Base:** 07/12/2000

Objeto: Construção de garagens, pórticos de acesso, praça cívica e guaritas no Campus Federação/Ondina (Contrato 27/00-PCU - Tomada de Preço 21/00-PCU)

Observações:

Data Elaboração: 06/12/2000 **Custo da obra:** R$ 869.471,89 **Data Base:** 06/12/2000

Objeto: Reforma e adaptação do antigo Restaurante Universitário para a instalação da Faculdade de

Comunicação da UFBA - Terceira Etapa (Contrato 28/00-PCU - Tomada de Preço 22/00-PCU)

Observações:

Data Elaboração: 08/08/2000 **Custo da obra:** R$ 103.468,50 **Data Base:** 08/08/2000

Objeto: Reforma e ampliação da Creche Universitária (Convite 05/00-PCU)

Observações:

Data Elaboração: 31/10/2000 **Custo da obra:** R$ 128.834,43 **Data Base:** 31/10/2000

Objeto: Aquisição e instalação de módulos pré-moldados de concreto para ampliação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA (Contrato 29/00-PCU, dispensa de licitação)

Observações:

Data Elaboração: 07/12/2001 **Custo da obra:** R$ 448.000,00 **Data Base:** 07/12/2001

Objeto: Reforma do Sistema de Telefonia com implantação de Sistema Privado de Telefonia da UFBA _ TELEUFBA (Contrato 01/02-PCU _ Tomada de Preços 01/01)

Observações:

Data Elaboração: 21/12/2001 **Custo da obra:** R$ 148.321,48 **Data Base:** 21/12/2001

Objeto: Reforma do sistema de ar condicionado da Biblioteca Central da UFBA com a climatização de áreas específicas, incluindo a elaboração de projeto executivo (Ordem de Execução de Serviço n° 01/02-PCU, de 10/01/2002, Convite 11/01)

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 85
Data do Início da Obra: 18/08/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras de construção: 70%; obras de ampliação: 100%; obras de reforma: 100%; obras de recuperação: 100%; compras: 98%; e compra e instalação: 60%.
Observação:
1. A situação é dita paralisada em função de que a obra do PAF III teve seu contrato rescindido quando ainda restam 56% da obra a ser executado, em que pesem as demais obras objeto dos programas de trabalho em foco já estejam concluídas.

2. A obra do PAF III encontra-se na seguinte situação (Ver fotos 2 e 3):

- Infra-Estrutura concluída;

- Super-Estrutura praticamente concluída (94%), faltando apenas o reservatório e alguns detalhes de acabamento;

- 81% das Paredes e Paíneis;

- 65% dos Revestimentos de Paredes (Internas e Externas);

- 32% dos Pisos;

- 8% das Instalações Hidráulica e Elétrica;

- 13% das Esquadrias de madeira;

- 5% da Pintura;

- Não iniciados as Esquadrias metálicas/Vidros/Cobertura/Estrutura Metálica/impermeabilização e Forros/Serviços Complementares Externos/Equipamento(elevador)/Comunicação Visual .

3. Ainda não há um posiciomento definido da UFBA acerca do melhor procedimento a ser adotado para dar prosseguimento à obra do PAF III em razão de haver duas alternativas possíveis: a dispensa de licitação com base no art. 24, XI da Lei n° 8.666/93, que permite a convocação das licitantes derrotadas no certame, adjudicando-se a obra àquela que aceitar as mesmas condições de contrato da vencedora; ou a realização de novo certame licitatório.

4. Estimamos a data prevista para conclusão em 30/04/2004 em razão de que faltam 56% de execução física do PAF III, única obra ainda não concluída, e a vigência inicial de seu contrato era de 14 meses e 10 dias. Proporcionalmente, 56% de 14 meses e 10 dias corresponde aproximadamente a 8 meses, os

quais somados a mais 4 meses para realização de novo certame licitatório, contratação de nova empresa e emissão da Ordem de Serviço para a conclusão da obra (tempo esse razoável, em vista da possibilidade de interposição de recursos dos licitantes, e considerando-se, por segurança, nova licitação, que é a hipótese que demandaria maior prazo para seleção do executor da obra), indica que a obra, se não houver problema algum de repasse de recursos ou de outra ordem qualquer, deverá estar concluída daqui a 1 ano (30/04/2004).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 3.096.182,66

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	11.558.608,00	0,00	11.558.608,00	Real
União	2002	13.859.261,00	915.473,08	13.859.261,00	Real
União	2001	14.000.000,00	6.510.765,17	14.000.000,00	Real
União	2000	16.000.000,00	15.999.798,57	16.000.000,00	Real

Observação:

1. O valor orçado para 2002 leva em conta a soma dos valores orçados para este PT (12.364.0041.5081.0084) e para o PT n° 12.364.0041.5081.0029, em razão de que ambos os PT's atendem as mesmas obras.

2. O valor estimado para conclusão da obra tomou por base orçamento estimativo da UFBA para conclusão da obra do PAF III, cujo contrato foi rescindido mas está em processo de decisão a sua continuidade via dispensa de licitação, convocando-se os licitantes perdedores por ordem de classificação que aceitarem prosseguir a obra nas mesmas condições da vencedora, ou através da abertura de novo processo licitatório para contratação de empreiteiro para concluir a obra.

3. A estimativa do valor para conclusão da obra, feita pela Prefeitura do Campus Universitário da UFBA, considerou a execução de itens que haviam sido suprimidos na subscrição do contrato com a empresa Augusto Velloso S/A por motivo de insuficiência do crédito orçamentário autorizado, além da própria atualização dos custos dos insumos de engenharia civil de 2000 para 2003 (nova data base: 02/2003), bem como previu-se também incrementos nos percentuais da contribuição decorrente das leis sociais e do BDI (de 30% para 42,5%), ambos em razão de arrocho fiscal promovido pelas autoridades governamentais, pois, caso contrário, o valor necessário para a conclusão seria o saldo remanescente da

obra e igual a R$ 1.597.360,58.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Pavilhão de Aulas da Federação III (PAF III)

No. Contrato: 20/00-PCU **Data da Assinatura:** 22/12/2000

CNPJ Contratada: 60.853.934/0001-06 **Razão Social:** Construtora Augusto Veloso S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/01/2001 a 13/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.788.109,77

Data Base: 26/11/2000 **SIASG:** 153825-20-2000

Volume do Serviço: 4.780,0000 m2 **Custo Unitário:** 583,28 R$/m2

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 03/01/2001 **a** 11/02/2003 **Valor Atual:** R$ 2.778.109,77

No. Termo Aditivo Vigente: 2° TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/11/2002

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 26/02/2003

Data Base Atual: 26/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.780,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 581,19 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. O Contrato foi rescindido em 26/02/2003, consoante o processo UFBA n° 23066.002690/03-34, com publicação no DOU n° 59, de 26/03/2003, unilateralmente, na forma do art. 79, inciso I, e com fundamento no art. 78, incisos I, II, III e V, ambos os artigos da Lei n° 8.666/93.

2. Os fundamentos que tipificaram a rescisão são os que seguem, em ordem meramente enumeratória: inexecução parcial do contrato; descumprimento dos prazos; atraso no início das obras; lentidão na execução; desabastecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos fundamentais; paralisação de serviços; desatendimento de determinações regulares; e, cometimento reiterado de faltas.

3. A rescisão está documentada e tramita em processo específico para tal criado e de n° 23066.002690/03-34, onde o contratado poderá exercer seu direito à ampla defesa e onde a UFBA buscará se ressarcir dos prejuízos experimentados em função da inconclusão da obra e do contrato.

4. O saldo da obra, em março de 2003, é de R$ 1.597.360,58, tendo sido executado financeiramente 42,7%. A execução física é da ordem de 44%

5. O contrato é oriundo da Concorrência n° 02/00-PCU, onde a proposta vencedora teve o valor de R$ 2.902.334,63. Entretanto, foram excluídos vários itens da planilha original (um dos dois elevadores sociais, os oito bebedouros, as mesas de informática e de vídeo conferência, os quadros de giz e a comunicação visual), no total de R$ 114.224,86. Assim, a contratação efetuada em 2000 teve o valor reduzido a R$ 2.788.109,77. Essa redução deveu-se à necessidade de ajuste ao montante de recursos disponibilizados em 2000.

6. Até fevereiro de 2002, fora executado apenas 22,76% do contrato, o que ensejou a abertura de processo administrativo (23066.009985/02-13) com vistas a rescindir o contrato por ato unilateral da administração, pois o próprio item 19.1 do Edital da Concorrência n° 02/00-PCU previa a rescisão no caso de atraso na execução superior a 20%. No entanto, após negociações com a contratada e os devidos cálculos, aptou-se por adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio econômico-financeiro e por adotar uma recomposição de preços no patamar de 12,5%, passando, na ocasião, o saldo contratual de R$ 2.153.674,16 para R$ 2.422.883,44, equivalente a um realinhamento de R$ 269.209,28 nos preços originalmente contratados.

7. Esse realinhamento teria que ser levado a cabo sem aporte de novos recursos, pois a obra fora empenhada no exercício de 2000 (1ª Emenda Pró-UFBA) e não houve autorização orçamentária para novos empenhos para essa obra, o que obrigou a Prefeitura da UFBA a proceder nova supressão de serviços no intuito de garantir recursos para cobrir o realinhamento, a qual somou um total de R$ 274.440,19, obtidos da supressão de 9 itens da planilha original, sendo, dessa forma, superior em R$ 5.230,91 ao valor total previsto para o realinhamento, que remonta a R$ 269.209,28, como está dito

acima.

8. Portanto, da proposta original da contratada, foram suprimidos itens de serviços que perfazem um total de R$ 388.665,05, abaixo do limite legal máximo presente no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, porém o valor contratado permaneceu em R$ 2.788.109,77, uma vez que a segunda supressão visava apenas suprir recursos para garantir o realinhamento de preços, significando, então, ter sido essa última supressão apenas de serviços e não de valor, o que a enquadra na situação prevista no art. 65, II, "d" da mencionada lei.

9. Conforme previsto no art. 80, III da Lei n° 8.666/93, foi retida a garantia contratual e o valor da última medição.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Pavilhão de Aulas do Canela (PAC) da UFBA

No. Contrato: 21/00-PCU **Data da Assinatura:** 22/12/2000

CNPJ Contratada: 86.878.055/0001-14 **Razão Social:** JR EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES COM E REPRES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/01/2001 a 13/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.801.896,84

Data Base: 01/12/2000 **SIASG:** 153825-21-2000

Volume do Serviço: 3.254,0000 m2 **Custo Unitário:** 55.374,00 R$/m2

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.801.896,84

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 30/08/2001

Data Base Atual: 01/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.254,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 553,74 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Contrato originário da Concorrência n° 03/00-PCU, que foi rescindido por falta de condições da empresa de dar continuidade à obra, sendo que havia aproximadamente 30% de execução física e 25,88% de execução financeira realizadas. Restou, portanto, um saldo de R$ 1.335.513,00, pelo qual a terceira colocada da licitação aceitou finalizar a obra, em cumprimento ao art. 24, XI da Lei n° 8.666/93 (vide Contrato n° 02/01-PCU). Conforme dispõe o art. 80, III da mesma lei, foi retida a garantia no valor de R$ 23.319,19.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Centro de Convivência do Campus Universitário de Ondina/Federação da UFBA

No. Contrato: 19/00-PCU **Data da Assinatura:** 22/12/2000

CNPJ Contratada: 01.839.465/0001-01 **Razão Social:** Terraza Engenharia e Construções Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/01/2001 a 03/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.177.453,56

Data Base: 27/11/2000 **SIASG:** 153825-19-2000

Volume do Serviço: 1.713,0000 **Custo Unitário:** 687,36 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 03/01/2001 **a** 03/06/2002 **Valor Atual:** R$ 1.467.453,56

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/03/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.713,0000 **Custo Unitário Atual:** 856,65 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Tomada de Preços n° 16/00-PCU.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação das instalações elétricas, telefônicas e de informática de 53 prédios da UFBA

No. Contrato: 07/00-PCU **Data da Assinatura:** 27/09/2000

CNPJ Contratada: 14.671.697/0001-37 **Razão Social:** J 3 CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/09/2000 a 11/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 781.599,52

Data Base: **SIASG:** 153825-7-2000

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 27/09/2000 **a** 28/11/2002 **Valor Atual:** R$ 1.088.481,52

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/09/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Houve cinco aditamentos. O 1° T.A. prorrogou em 90 dias úteis a execução; o 2° em 65 dias úteis; o 3° prorrogou em 60 dias úteis e acresceu serviços no valor de R$ 306.882,45; o 4° prorrogou em 90 dias úteis; e o 5° prorrogou em 60 dias úteis.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação de elementos estruturais de concreto armado em 29 prédios da UFBA

No. Contrato: 08/00-PCU **Data da Assinatura:** 10/10/2000

CNPJ Contratada: 00.638.562/0001-65 **Razão Social:** AMF - Engenharia e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/10/2000 a 04/06/2001 **Valor Inicial:** R$ 644.220,03

Data Base: **SIASG:** 153825-8-2000

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 20/10/2000 **a** 13/07/2001 **Valor Atual:** R$ 644.220,03

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/06/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Contrato decorrente da Tomada de Preços n° 07/00.

2. O Termo Aditivo firmado objetivou prorrogação de prazo em 27 dias úteis

Dados básicos

Objeto do Contrato: Reforma (modernização tecnológica) do Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFBA

No. Contrato: 24/00-PCU **Data da Assinatura:** 29/12/2000

CNPJ Contratada: 16.338.030/0001-42 **Razão Social:** ENCIN ENGENHARIA E CONSULTORIALTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/01/2001 a 26/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 630.806,30

Data Base: **SIASG:** 153825-24-2000

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 09/01/2001 **a** 11/09/2001 **Valor Atual:** R$ 630.806,29

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Foram assinados dois Termos Aditivos para prorrogação de prazo. Tanto o 1° quanto o 2° Termos Aditivos objetivaram a prorrogação de prazo em 45 dias úteis.

2. Contrato decorrente da Tomada de Preços n° 15/00.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática para atualização do backbone da rede da UFBA

No. Contrato: s/nº **Data da Assinatura:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: 54.083.035/0001-60 **Razão Social:** PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2000 a 31/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.235.134,97

Data Base: **SIASG:** 153038-12-2001

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: **a** **Valor Atual:** R$ 1.235.134,97

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 23/00.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento, com instalação e manutenção, de computadores.

No. Contrato: Item 1 da Concorrência 10/2001 **Data da Assinatura:** 31/01/2002

CNPJ Contratada: 96.695.374/0001-48 **Razão Social:** Preview Computadores Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/01/2002 a 01/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.073.135,00

Data Base: 01/12/2001 **SIASG:** 153038-12-2001

Volume do Serviço: 855,0000 **Custo Unitário:** 2.424,71 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 31/01/2002 **a** 01/04/2002 **Valor Atual:** R$ 2.073.135,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 855,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.424,71 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
1. Este contrato contempla o item 1 (composto pelos subitens 1.1 a 1.4) da Concorrência n° 10/2001.

2. A referência ao volume de serviço de 855,00 significa a quantidade total de unidades adquiridas do item 1 da Concorrência n° 10/2001, portanto o custo unitário aqui é dado pela divisão do total gasto pelo número de unidades dos equipamentos comprados

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão da obra de Construção do Pavilhão de Aulas do Canela (PAC) da UFBA

No. Contrato: 02/01-PCU **Data da Assinatura:** 04/12/2001

CNPJ Contratada: 14.671.697/0001-37 **Razão Social:** J 3 CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/2001 a 01/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.335.153,00

Data Base: 01/12/2000 **SIASG:** 153038-1-2002

Volume do Serviço: 2.278,0000 m2 **Custo Unitário:** 586,10 R$/m2

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.278,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Reforma da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA

No. Contrato:06/00-PCU **SIASG:**153825-6-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 502.715,17

Vigência Atual:27/09/2000 a 02/04/2001 **Data-Base:** 23/08/2000

CNPJ Contratada:40.558.249/0001-31 **Razão Social:**PINHEIRO CONSTRU??ES E EMPREENDI-MENTOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação dos sistemas de impermeabilização de reservatórios , lajes de cobertura, espelho d'água, calhas e rufos de 42 prédios da UFBA

No. Contrato:05/00-PCU **SIASG:**153825-5-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 399.096,30

Vigência Atual:20/09/2000 a 06/07/2001 **Data-Base:** 25/08/2000

CNPJ Contratada:03.152.383/0001-01 **Razão Social:**ENGEMACOL - Construções, Montagens e Manutenção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma das subestações elétricas e entradas de energia de diversos prédios da UFBA

No. Contrato:12/00-PCU **SIASG:**153825-12-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 421.440,74

Vigência Atual:06/11/2000 a 23/08/2002 **Data-Base:** 29/08/2000

CNPJ Contratada:01.724.109/0001-34 **Razão Social:**Potencial Engenharia e Instalações Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma parcial da Escola de Agronomia da UFBA

No. Contrato:10/00-PCU **SIASG:**153825-10-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 505.913,24

Vigência Atual:25/10/2000 a 05/07/2001 **Data-Base:** 24/08/2000

CNPJ Contratada:01.839.465/0001-01 **Razão Social:**Terraza Engenharia e Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de esquadrias metálicas e de madeira e substituição de vidros de 54 prédios da UFBA

No. Contrato:14/00-PCU **SIASG:**153825-14-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 264.433,24

Vigência Atual:12/12/2000 a 20/08/2001 **Data-Base:** 31/08/2000

CNPJ Contratada:02.912.416/0001-01 **Razão Social:**Heltec - Empreiteira de Obras Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação dos sistemas de cobertura de 48 prédios da UFBA

No. Contrato:11/00-PCU **SIASG:**153825-11-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 454.620,59

Vigência Atual:06/11/2000 a 22/06/2001 **Data-Base:** 04/09/2000

CNPJ Contratada:01.839.465/0001-01 **Razão Social:**Terraza Engenharia e Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de áreas externas do campus Fedeação/Ondina

No. Contrato:09/00-PCU **SIASG:**153825-9-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 175.808,88

Vigência Atual:06/11/2000 a 30/08/2001 **Data-Base:** 12/09/2000

CNPJ Contratada:03.719.672/0001-40 **Razão Social:**H. Andrade Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação das instalações hidrossanitárias de 52 prédios da UFBA

No. Contrato:13/00-PCU **SIASG:**153825-13-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 194.275,89

Vigência Atual:14/11/2000 a 28/06/2002 **Data-Base:** 11/09/2000

CNPJ Contratada:16.338.030/0001-42 **Razão Social:**ENCIN ENGENHARIA E CONSULTORIALTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação dos sistemas de transporte vertical da UFBA (instalação de elevadores novos em 6 prédios e modernização dos existentes em 10 prédios)

No. Contrato:17/00-PCU **SIASG:**153825-17-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 502.191,80

Vigência Atual:03/01/2001 a 06/12/2002 **Data-Base:** 26/10/2000

CNPJ Contratada:29.739.737/0010-01 **Razão Social:**Elevadores Otis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação e imunização de madeiramentos do Museu de Arte Sacra

No. Contrato:15/00-PCU **SIASG:**153825-15-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 264.801,84

Vigência Atual:13/12/2000 a 30/11/2001 **Data-Base:** 08/11/2000

CNPJ Contratada:96.729.785/0001-07 **Razão Social:**RELOC RESTAURADORA E CONSTRUTORA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de revestimentos, pavimentações, esquadrias internas e pinturas, beneficiando 25 prédios da UFBA

No. Contrato:16/00-PCU **SIASG:**153825-16-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 651.141,29

Vigência Atual:08/01/2001 a 19/11/2002 **Data-Base:** 13/11/2000

CNPJ Contratada:63.238.794/0001-46 **Razão Social:**Promin - Projetos Instalações Prediais e Industriais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação do sistema de drenagem e de áreas externas dos "campi" universitários de Ondina/Federação e Canela

No. Contrato:18/00-PCU **SIASG:**153825-18-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 184.219,12

Vigência Atual:09/01/2001 a 31/01/2002 **Data-Base:** 20/11/2000

CNPJ Contratada:02.984.061/0001-66 **Razão Social:**ALF Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma e ampliação da antiga Faculdade de Comunicação para a instalação do Instituto de Saúde Coletiva

No. Contrato:25/00-PCU **SIASG:**153825-25-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 867.424,99

Vigência Atual:04/01/2001 a 30/09/2002 **Data-Base:** 28/11/2000

CNPJ Contratada:14.671.697/0001-37 **Razão Social:**J 3 CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma parcial do Centro de Esportes e Educação Física da UFBA

No. Contrato:22/00-PCU **SIASG:**153825-22-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 639.616,28

Vigência Atual:09/01/2001 a 18/07/2002 **Data-Base:** 05/12/2000

CNPJ Contratada:63.238.794/0001-46 **Razão Social:**Promin - Projetos Instalações Prediais e Industriais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma do prédio da Escola de Teatro da UFBA

No. Contrato:26/00-PCU **SIASG:**153825-26-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 628.346,76

Vigência Atual:08/01/2001 a 10/12/2002 **Data-Base:** 07/12/2000

CNPJ Contratada:63.283.794/0001-46 **Razão Social:**Promin - Projetos Instalações Prediais e Industriais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de garagem, pórticos de acesso, praça cívica e guaritas no Campus Federação da UFBA

No. Contrato:27/00-PCU **SIASG:**153825-27-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 225.338,46

Vigência Atual:08/01/2001 a 31/01/2002 **Data-Base:** 07/12/2000

CNPJ Contratada:02.984.061/0001-66 **Razão Social:**ALF Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma e adaptação do antigo Restaurante Universitário para instalação da Faculdade de Comunicação da UFBA (3ª etapa)

No. Contrato:28/00-PCU **SIASG:**153825-28-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 647.835,40

Vigência Atual:08/01/2001 a 25/09/2002 **Data-Base:** 06/12/2000

CNPJ Contratada:63.238.794/0001-46 **Razão Social:**Promin - Projetos Instalações

Prediais e Industriais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de módulos pré-moldados de concreto para ampliação da área construída da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

No. Contrato:29/00-PCU **SIASG:**153825-29-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 128.834,43

Vigência Atual:04/02/2001 a 30/07/2001 **Data-Base:** 31/10/2000

CNPJ Contratada:63.242.473/0001-15 **Razão Social:**Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador -DESAL

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma e ampliação da creche universitária da UFBA

No. Contrato:não escrito **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 101.620,90

Vigência Atual:18/08/2000 a 09/02/2001 **Data-Base:** 08/08/2000

CNPJ Contratada:03.279.509/0001-03 **Razão Social:**C e R Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma do sistema de ar condicionado da Biblioteca Central da UFBA com climatização de áreas específicas.

No. Contrato: Ordem de Serviço-CV-11/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 146.930,22

Vigência Atual:10/01/2002 a 11/03/2002 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:00.632.068/0001-93 **Razão Social:**Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Reforma do Sistema de Telefonia com implantação do Sistema Privado de Telefonia da UFBA.

No. Contrato:01/02-PCU **SIASG:**153038-1-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 434.634,46

Vigência Atual:10/01/2002 a 11/07/2002 **Data-Base:** 07/12/2001

CNPJ Contratada:16.338.030/0001-42 **Razão Social:**ENCIN ENGENHARIA E CONSULTORIALTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento de acervo bibliográfico composto de sistema de detecção eletromagnética e de outros acessórios periféricos.

No. Contrato:04/02 **SIASG:**153038-3-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 345.346,00

Vigência Atual:22/02/2002 a 08/04/2003 **Data-Base:** 07/12/2001

CNPJ Contratada:45.985.371/0001-08 **Razão Social:**3M do Brasil Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento, com instalação e manutenção, de equipamentos de informática ("switches", concentradores, servidor e placa "Ethernet")

No. Contrato: Itens 2 e 3 da Conc. 10/2001 **SIASG:**153038-10-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 247.095,00

Vigência Atual:31/01/2002 a 01/04/2002 **Data-Base:** 10/12/2001

CNPJ Contratada:03.672.394/0001-12 **Razão Social:**Medalist Informática Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento, com instalação e manutenção, de equipamentos de informática ("switches", concentradores, servidor e placa "Ethernet")

No. Contrato: Itens 5, 7 e 8 da Conc.10/2001 **SIASG:**153038-10-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 365.067,98

Vigência Atual:17/01/2002 a 18/03/2002 **Data-Base:** 10/12/2001

CNPJ Contratada:54.083.035/0003-22 **Razão Social:**Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material bibliográfico para a biblioteca central.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP04/01 **SIASG:**153038-4-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 165.552,14

Vigência Atual:27/12/2001 a 27/03/2002 **Data-Base:** 27/12/2001

CNPJ Contratada:02.122.628/0002-76 **Razão Social:**Livrarias Curitiba Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material de processamento de dados.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP05/01 **SIASG:**153038-5-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 125.760,88

Vigência Atual:14/12/2001 a 31/03/2002 **Data-Base:** 14/12/2001

CNPJ Contratada:02.113.267/0001-10 **Razão Social:**Planservice Informática Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material de processamento de dados.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP05/01 **SIASG:**153038-5-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 310.200,00

Vigência Atual:14/12/2001 a 31/03/2002 **Data-Base:** 14/12/2001

CNPJ Contratada:01.894.941/0001-89 **Razão Social:**Stillo Informática Indústria , Serviços e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material de processamento de dados.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP06/01 **SIASG:**153038-6-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 175.293,00

Vigência Atual:06/12/2001 a 06/03/2002 **Data-Base:** 06/12/2001

CNPJ Contratada:52.898.194/0001-98 **Razão Social:**CM Comandos Lineares Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de material bibliográfico para a biblioteca central.

No. Contrato: Ordem de Serviço-TP04/01 **SIASG:**153038-4-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 112.823,84

Vigência Atual:27/12/2001 a 27/03/2002 **Data-Base:** 27/12/2001

CNPJ Contratada:00.916.792/0001-49 **Razão Social:**Livraria Jurídica Dois Irmãos Ltda. ME

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: 1. Licitação efetivada com base em tipo de licitação indevido, vedado por lei (Tomada de Preço n° 05/2001).

2. Houve infração ao estatuído no art. 45, §5° da Lei n° 8.666/93 no processo licitatório Tomada de Preço n° 05/2001, uma vez que tal procedimento se destinou à aquisição de equipamentos de informática e, consoante o mencionado dispositivo de lei, por isso teria que ser do tipo "técnica e preço" e não "menor preço".

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: Item 1 da Concorrência 10/2001

Descrição: 1. Contrato em desconformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora.

2. Foram alterados os quantitativos de cada item licitado e adjudicado quando da assinatura dos contratos com as empresas Preview Computadores Ltda., Procomp Indústria Eletrônica Ltda. e Medalist Informática Ltda., todas selecionadas na licitação Concorrência n° 10/2001, contrariando o princípio da vinculação ao edital e seus anexos, cuja expressão é o art. 54, §1° da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: 1. Existência de habitação em terreno de propriedade da União, estranha ao patrimônio da UFBA (invasão), próxima (fundos) ao prédio construído do Pavilhão de Aulas do Canela - PAC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: 1. Falta de termo de recebimento de obra concluída.

2. Infração ao disposto no art. 73, inciso I, letra "a" e §3° da Lei n° 8.666/93 ao não serem observados os prazos legais para que se efetuasse o recebimento provisório e também o recebimento definitivo de diversas obras, dentre elas a obra de construção do Pavilhão de Aulas do Canela - PAC (Contrato n° 03/00), a obra de construção do Centro de Convívio (Contrato n° 19/00-PCU), a obra de recuperação do sistema de impermeabilização de diversos prédios da UFBA (Contrato n° 05/00), entre outros.

3. A obra do PAC permanece até o momento sem termo de recebimento.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4674/2003-0
Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Cumprir corretamente os prazos estipulados no art. 73, I, "a" e §3° da Lei n° 8.666/93 relativos aos recebimentos provisório e definitivo de obras e serviços. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Observar o estrito cumprimento do mandamento contido no art. 45, §5° da Lei n° 8.666/93, relativo ao emprego obrigatório de licitação do tipo "técnica e preço" para a contratação de bens e serviços de informática. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Não admitir em nenhuma hipótese desconformidades entre contrato e os termos da licitação e da proposta vencedora, de molde a não ser contrariado o princípio da vinculação do contrato ao edital e seus anexos, cuja expressão é o art. 54, §1° da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Promover medidas efetivas para desocupação do patrimônio federal, mediante a retirada de residência invasora presente no terreno no fundo do prédio do PAC. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA: Acompanhar e dar ciência ao Tribunal de Contas da União do cumprimento da deliberação proferida no presente processo. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: Abertura de novo processo licitatório para contratação do remanescente da obra de construção do Pavilhão de Aulas da Federação III - PAF III, tendo em vista o menor risco de inadimplência envolvido, se comparado com uma contratação via dispensa de licitação com base no art. 24, XI da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4538/2001-1
Deliberação: DC-56-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 8.1. determinar ao atual Reitor da Universidade Federal da Bahia, ou a quem o suceder:

8.1.1 o cumprimento dos disposto na Lei n.º 8.666/93 quando da realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, em especial os seguintes dispositivos:

a) art. 7.º, § 2.º, inciso III: não realização de procedimentos licitatórios sem que haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações;

b) art. 23, §§ 1.º e 2.º: adoção da modalidade de licitação aplicável ao total dos valores das obras

envolvidas quando da licitação de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

c) art. 56: permissão ao Contratado de escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções previstas na Lei;

d) art. 6.º, incisos IX e X: elaboração de projetos básicos e executivos que permitam, aos licitantes e à Entidade, a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

e) art. 40, inciso XIII: indicação, nos editais de licitação, dos limites para pagamento de instalação e mobilização;

f) art. 38, inciso II: inclusão no processo licitatório, dos comprovantes das publicações do aviso contendo resumo do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado;

g) art. 61, parágrafo único: publicação dos extratos dos Contratos antes da expedição das respectivas Ordens de Execução de Serviço;

8.1.2. observância dos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 e do art. 36, e seus parágrafos, do Decreto n.º 93.872/86, que vedam a realização de pagamento antecipado;

Deliberação: DC-56-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 8.1.3. que, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda não o fez, adote as providências necessárias à elaboração dos Termos Aditivos aos Contratos: 9/2000-PCU, 16/2000-PCU e 18/2000-PCU, todos com prazos expirados quando da auditoria, embora as obras ainda estivessem em andamento; 8/2000-PCU tendo em vista as alterações ocorridas, no decorrer da execução das obras, no objeto inicialmente contratado; e, se for o caso, do Contrato 24/2000-PCU. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-56-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - Delegacia Federal de Controle na Bahia: 8.2 - determinar à Delegacia Federal de Controle na Bahia que faça constar no seu relatório de gestão, relativo às contas do exercício de 2001 da Universidade Federal da Bahia, sua avaliação sobre o cumprimento das determinações fixadas nesta deliberação, observado o disposto no art. 16, inciso III, alínea l da IN TCU n.º 12/96.

Deliberação: DC-56-3/2002-PL
Data: 06/02/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA: 8.3 - juntar o presente processo às contas da Universidade Federal da Bahia, relativamente ao exercício de 2001, para exame em conjunto. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 5880/2002-4
Deliberação: DC-991-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5881/2002-1

Deliberação: DC-991-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, esclarecendo que, na Auditoria realizada por este Tribunal, não foi constatada irregularidade grave na referida obra.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 5881/2002-1
Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1. determinar ao atual Reitor da Universidade Federal da Bahia, ou a quem o suceder:

8.1.1 o cumprimento do disposto na Lei n.º 8.666/93 quando da realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, em especial os seguintes dispositivos:

a) art. 22, §§ 3º e 7º: número mínimo de 3 (três) licitantes com propostas válidas quando da realização de licitações na modalidade Convite. Se, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número supra, tais circunstâncias deverão ser devidamente justificadas e comprovadas no processo, sob pena de repetição do certame;

b) art. 21, incisos I e III, e art. 38, inciso II: existência, na documentação do processo licitatório, dos comprovantes das publicações do aviso contendo resumo do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado;

c) art. 61, Parágrafo Único: publicação dos extratos dos Contratos antes da expedição das respectivas

"Ordens de Execução de Serviço" e até o quinto dia útil do mês seguinte ao das suas assinaturas;

d) art. 40, inciso II do § 2º: inclusão, nos Editais das licitações, do demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

e) art. 40, inciso VIII: indicação, nos Editais das licitações, dos códigos de acesso dos meios de comunicação à distância que permitam, com facilidade e segurança, a obtenção, pelos licitantes, de informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto licitado;

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1.2 - a celebração dos Termos Aditivos aos Contratos de números 07/00-PCU, 13/00-PCU e 17/00-PCU (com prazos expirados por ocasião dos trabalhos da auditoria embora as obras ainda estivessem em andamento). Prazo para cumprimento: 15 dias;

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1.3 - a celebração do Termo Aditivo ao Contrato oriundo dos itens "2" e "3" da Concorrência nº 10/2001 firmado com a Medalist Informática Ltda., tendo em vista as alterações quantitativas ocorridas em relação ao objeto inicialmente contratado. Prazo para cumprimento: 15 dias;

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1.4 - a celebração do Termo Aditivo ao Contrato oriundo do item "2" da Tomada de Preços nº 05/2001 firmado com a Stillo Serviço & Comércio Ltda., tendo em vista a alteração quantitativa ocorrida em relação ao objeto inicialmente contratado. Prazo para cumprimento: 15 dias;

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Reitor: 8.1.5 - a inclusão nas Ordens Bancárias, quando do lançamento no SIAFI, da indicação dos números das respectivas Notas de Empenho.

Deliberação: DC-948-27/2002-PL

Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e cientifique este Tribunal do cumprimento da deliberação proferida no presente processo.

Deliberação: DC-948-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor desta decisão, esclarecendo que, embora a obra figure no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, caracterizou-se ausência de irregularidade grave que obstrua destinação de recursos orçamentários às obras em apreço, e que, assim, podem ter continuidade sem risco de prejuízo ao Erário.

Deliberação: DC-1.647-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de ausência de irregularidade grave que obstrua destinação de recursos orçamentários às obras objeto do PT 12.364.0041.5081.0029

Processo: 4674/2003-0
Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 9.1. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.1.1. cumpra os prazos estipulados no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seu § 3º, da Lei nº 8.666/1993, referentes ao recebimento de obras e serviços;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 9.1.2. observe o disposto no art. 45, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (utilização do tipo de licitação "técnica e preço" para contratação de bens e serviços de informática), bem como no art. 54, § 1º, da mesma norma legal (adequação do contrato aos termos da licitação e da proposta vencedora);

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 9.1.3. adote medidas efetivas com vistas a proceder à retirada da habitação construída por estranhos em terreno da Universidade, mais precisamente em local próximo ao prédio do Pavilhão de Aulas do Canela;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA: 9.1.4. agilize as providências necessárias objetivando resolver, da forma mais vantajosa para a administração, a questão da contratação do remanescente da obra relativa ao Pavilhão de Aulas da Federação III, em que fiquem demonstrados os aspectos da adequação e da satisfação ao interesse público e da observância à lei de licitações;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da UFBA, as medidas adotadas pela autarquia em cumprimento às determinações indicadas no item 9.1, acima;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-723-23/2003-PL
Data: 18/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA: 9.4. determinar a juntada do processo ao das contas da Universidade Federal da Bahia, relativas ao exercício de 2003, para exame em conjunto e em confronto.

Processo: 4675/2003-7
Deliberação: AC-724-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4674/2003-0

Deliberação: AC-724-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-724-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Placa da obra de construção do Pavilhão de Aulas da Federação - PAF III

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista geral da obra de construção do Pavilhão de Aulas da Federação - PAF III

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista interna da obra de construção do Pavilhão de Aulas da Federação - PAF III

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Placa da obra de construção do Pavilhão de Aulas do Canela

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista geral da obra concluída do Pavilhão de Aulas do Canela

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Subestação elétrica reformada da Faculdade de Arquitetura

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Laje da cobertura da Escola de Arquitetura com sistema de impermeabilização recuperado com utilização de manta de material betuminoso revestida com material de alumínio

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Novo elevador da Escola Politécnica

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 14.421.0661.1844.0035
Nome da UO: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL
Número da UO: 30907
Tipo de Obra: Edificação - Presídios
Processo: 4738/2003-9
Importância Socioeconômica: A construção de unidades prisionais no Estado de São Paulo visa a reduzir a superlotação dos estabelecimentos penais e delegacias, proporcionando melhores condições de segurança contra fugas e invasões, bem como instalações e equipamentos adequados. Além disso, com a construção de centros de ressocialização, objetiva-se a implementação de nova política penitenciária, com ênfase na ressocialização do condenado.

Ademais, as administrações municipais dos locais em que serão construídas as unidades prisionais esperam que sejam gerados empregos no setor de serviços.
Observações:
O objeto da auditoria foi a fiscalização das obras relacionadas ao PT nº 14.421.0661.1844.0035, que contempla a construção de 5 Centros de Ressocialização-CR, 4 Centros de Detenção Provisória-CDP, 3 Penitenciárias Compactas-PC, 1 Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, 1 Ala de Progressão Penitenciária e a instalação de sistemas de CFTV Digital em algumas unidades prisionais. Registre-se que, considerando o tempo de execução dos trabalhos (14 dias úteis), foram visitadas as seguintes unidades: CRs de São José do Rio Preto e Birigui, CDPs de Mauá e Bauru, PCs de Reginópolis I,Reginópolis II e Avanhandava e ETE de Mongaguá.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 14/01/2002 **Custo da obra:** R$ 8.245.428,81 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Construção do Centro de Detenção Provisória de Bauru, situado no Instituto Penal Agrícola de Bauru - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros , Km 343 - Município de Bauru/SP - com capacidade para abrigar 768 presos provisórios, área de 6.038,99 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:

Data Elaboração: 18/01/2002 **Custo da obra:** R$ 4.433.871,60 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização - CR de Jaú, localizado na Rodovia Jaú, entre o Km 287,5 e o Km 288 da SP-304, Mineiros do Tietê, no município de Jaú/SP, com capacidade para abrigar 210 internos, área de 2.882,96 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:

Data Elaboração: 14/01/2002 **Custo da obra:** R$ 3.782.890,12 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização - CR de São José do Rio Preto, localizado na Rodovia BR-153, Km 47, no município de São José do Rio Preto/SP, com capacidade para abrigar 210 internos, área de 2.882,96 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:

Data Elaboração: 08/02/2002 **Custo da obra:** R$ 7.704.828,86 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Execução das obras de construção do Centro de Detenção Provisória Vertical de Mauá/SP (Avenida Papa João XXIII, esquina com Rua Guaraciaba , Fazenda Sertão - Mauá/SP - com capacidade para 576 presos, área de 6.014,87 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:

Data Elaboração: 21/12/2001 **Custo da obra:** R$ 560.766,96 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Construção da Ala de Progressão da Penitenciária de Itirapina II.

Observações:

Data Elaboração: 20/11/2001 **Custo da obra:** R$ 774.789,77 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto e Recuperação da Rede Coletora Interna à Unidade no Presídio Dr. Rubens Aleixo Sendim, situado na Rodovia Manoel da Nóbrega (SP-55), km 314 - Balneário Flórida Mirim, município de Mongaguá/SP.

Observações:
A contratada deverá desenvolver as atividades compreendidas por: elaboração e detalhamento do projeto executivo e execução das obras e serviços para construção da Estação de Tratamento de Esgoto, do emissário dos afluentes tratados e da recuperação da rede coletora de esgoto interna da Unidade, até a Estação de Tratamento de Esgoto, segundo o projeto básico e especificações desenvolvidas pela CETESB.

Data Elaboração: 29/01/2002 **Custo da obra:** R$ 4.310.692,01 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Execução das obras de construção do Centro de Ressocialização - CR Birigui/SP (Rodovia Senador Teotônio Vilela, Km 1,4, no Município de Birigui/SP, com capacidade para 210 presos, área de 2.882,96 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:

Data Elaboração: 14/01/2002 **Custo da obra:** R$ 8.409.719,00 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Construção do Centro de Detenção Provisória de Itapecerica da Serra, localizado na Avenida Antônio Alves de Lima, nº 415 - Ressaca, no município de Itapecerica da Serra/SP, com capacidade para abrigar 768 presos provisórios, área de 6.038,99 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:

Data Elaboração: 15/01/2002 **Custo da obra:** R$ 20.415.874,03 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Construção de duas unidades prisionais de concepção moderna, de elevada segurança, Penitenciárias Compactas de Reginópolis I e II, situadas na Estrada Vicinal Reginópolis - Avaí , Km 4, no Município de Reginópolis, com capacidade para abrigar 768 presos condenados (total de 1.536 vagas), área de 16.812,10 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:

Data Elaboração: 15/01/2002 **Custo da obra:** R$ 10.494.743,90 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Construção de uma unidade prisional de concepção moderna, de elevada segurança - Pentenciária Compacta de Avanhandava - localizada na Rodovia SP 300, km 475 + 300 m, no município de Avanhandava/SP, com capacidade para abrigar 768 presos condenados, área de 8.406,05 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:

Data Elaboração: 11/09/2002 **Custo da obra:** R$ 3.787.436,16 **Data Base:** 01/10/2002

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de CFTV Digital nas unidades prisionais administradas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Observações:
O Sistema de circuito fechado de televisão de tecnologia digital tem como objetivo o monitoramento visual das áreas internas e externas da edificação, de áreas de acesso e circulação de pessoal em geral, de Penitenciárias Compactas, com transmissão das imagens via Internet.

Data Elaboração: 18/10/2002 **Custo da obra:** R$ 4.636.317,95 **Data Base:** 01/07/2002

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização - CR de Mogi Mirim - localizado na Rodovia Wilson Finardi (SP-191) Km 7 + 400 m, no município de Mogi Mirim/SP, com capacidade para abrigar 210 presos provisórios, área de 2.882,96 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:
Trata-se do último Projeto Básico elaborado para a obra, uma vez que o primeiro contrato foi rescindido.

Data Elaboração: 30/12/2002 **Custo da obra:** R$ 4.429.758,98 **Data Base:** 01/11/2002

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização - CR de Rio Claro, localizado na Rua 30, NR 9 - antiga estrada RCL-161, no município de Rio Claro/SP, com capacidade para abrigar 210 internos, área de 2.882,96 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:
Trata-se do último Projeto Básico elaborado, uma vez que o primeiro contrato foi rescindido.

Data Elaboração: 18/10/2002 **Custo da obra:** R$ 9.743.911,17 **Data Base:** 01/07/2002

Objeto: Construção do Centro de Detenção Provisória Vertical de Diadema, localizado na Rua Rubens Pedroso s/nº, no município de Diadema/SP, com capacidde para abrigar 576 presos provisórios, área de 6.014,87 m². Projeto elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Observações:
O custo da obra previsto no relatório Fiscobras de 2002 diverge do atual, haja vista que foi realizada nova licitação, uma vez que a empresa vencedora da primeira, Lix Industrial e Construções Ltda.,negou-se a assinar o contrato, em virtude da desatualização da planilha orçamentária por atraso na definição do terreno.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/04/2003 **Percentual realizado:** 28

Data do Início da Obra: 13/05/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 10/03/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: No período de 07/04 a 11/04/2003 e de 24/04 a 25/04/2003, foram vistoriadas 7 obras que estão em estágios diferentes de execução, conforme esclarecimentos abaixo.
Observação:
1. A data da vistoria acima refere-se à ETE-Mongaguá.

2. O percentual realizado refere-se a todas as obras abrangidas pelo PT, sendo a média ponderada entre os percentuais de execução das mesmas e o valor dos respectivos contratos ou dos projetos básicos, quando aqueles não tiverem sido firmados.

3. A data de início corresponde à data da 1ª OIS - Ordem de Início de Serviços - das obras abrangidas pelo PT.

4. A data prevista para conclusão corresponde à última data de entrega, tendo por base todas as obras do PT, com exceção do CR de Rio Claro, do CFTV Digital, do CR de São José do Rio Preto e das PCs de Reginópolis, que não possuem previsão de término.

5. Os dados de execução física das 7 obras vistoriadas encontram-se abaixo descritos:

a.CDP-Mauá: Data da Vistoria: 07/04/2003; Situação: em andamento; Percentual Realizado: 51%; Data de Início: 24/06/2002; Data Prevista p/ Conclusão: 07/09/2003;

b. ETE-Mongaguá: Data da Vistoria: 08/04/2003; Situação: concluída; Percentual Realizado: 100%; Data de Início: 10/06/2002; Data Prevista p/ Conclusão: 18/04/2003;

c. CR-S.J. do Rio Preto: Data da Vistoria: 09/04/2003; Situação: paralisada (a empreiteira ajuizou pedido de concordata; a Secretaria de Administração Penitenciária - SAP - solicitou à Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS -, em 24/03/2003, providências para rescisão contratual); Percentual Realizado: 24%; Data de Início: 27/05/2002; Data prevista p/ Reinício: não há; Data Prevista p/ Conclusão: não há;

d. CR-Birigui: Data da Vistoria: 09/04/2003; Situação: em andamento; Percentual Realizado: 96%; Data de Início: 08/07/2002; Data Prevista p/ conclusão: 09/08/2003;

e.PC-Avanhandava: Data da Vistoria: 10/04/2003; Situação: em andamento; Percentual Realizado: 86%; Data de Início: 27/05/2002; Data Prevista p/ Conclusão: 16/07/2003;

f.CP-Reginópolis I/II: Data da Vistoria: 10/04/2003; Situação: paralisada (a empreiteira encontra-se em dificuldades financeiras; a SAP está verificando a conveniência de rescindir o contrato); Percentual Realizado: 51%; Data de Início: 20/06/2002; Data prevista p/ Reinício: não há; Data Prevista p/ Conclusão: não há;

g.CDP-Bauru: Data da Vistoria: 10/04/2003; Situação: em andamento; Percentual Realizado: 86%; Data de Início: 13/05/2002; Data Prevista p/ Conclusão: 06/08/2003.

6. Em relação às obras que apresentam os percentuais de 0% a 1% de execução, temos os seguintes esclarecimentos a tecer:

a. Em Mogi Mirim, o terreno foi invadido por terceiros, o que ensejou a rescisão do contrato com a empreiteira;

b. Em Rio Claro, Diadema e Itapecerica da Serra, houve problemas com a desapropriação do terreno por parte da prefeitura;

c. No que se refere ao CFTV, houve atraso no procedimento licitatório.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 54.885.399,73

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	50.325.080,00	0,00	50.325.080,00	Real
União	2002	70.452.801,00	70.452.801,00	102.952.801,00	Real
Estado	2002	17.623.014,94	17.623.014,94	17.623.014,94	Real

Observação:
1. O valor total dos créditos autorizados referentes aos recursos da União no exercício de 2003 encontra-se indisponível (bloqueado), conforme consulta ao SIAFI.

2. Do valor total liquidado referente aos recursos da União no exercício de 2002, foi inscrita em Restos a Pagar a importância de R$ 46.600.576,78, conforme consulta ao SIAFI.

3. O valor estimado para conclusão das obras deste PT é o somatório dos saldos contratuais das mesmas. Na hipótese de ainda não ter sido firmado contrato para a obra, utilizou-se o valor do projeto básico.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da ETE de Mongaguá.

No. Contrato: 35/2000 **Data da Assinatura:** 14/05/2002

CNPJ Contratada: 55.996.615/0001-01 **Razão Social:** CONSLADEL - CONTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/05/2002 a 29/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 760.329,07

Data Base: 26/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 18.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 42,24 R$/m3

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 14/05/2002 **a** 18/04/2003 **Valor Atual:** R$ 760.329,07

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 18.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 42,24 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do CPD de Mauá.

No. Contrato: 037/2002 **Data da Assinatura:** 22/05/2002

CNPJ Contratada: 07.417.348/0001-28 **Razão Social:** Empreendimentos Master S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/05/2002 a 02/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.453.194,53

Data Base: 18/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6.014,8700 m2 **Custo Unitário:** 1.239,12 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 22/05/2002 **a** 07/09/2003 **Valor Atual:** R$ 7.711.302,65

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 6.014,8700 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.282,03 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:

Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do CDP de Itapecerica da Serra.

No. Contrato: 033/2002 **Data da Assinatura:** 11/11/2002

CNPJ Contratada: 17.304.221/0001-56 **Razão Social:** Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/11/2002 a 27/10/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.487.226,36

Data Base: 12/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6.038,9900 m2 **Custo Unitário:** 1.239,81 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 11/11/2002 **a** 27/10/2003 **Valor Atual:** R$ 7.487.226,36

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 6.038,9900 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.239,81 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo

de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do CPD de Bauru.

No. Contrato: 025/2002 **Data da Assinatura:** 29/04/2002

CNPJ Contratada: 07.417.348/0001-28 **Razão Social:** Empreendimentos Master S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/04/2002 a 09/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.503.202,39

Data Base: 11/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6.038,9900 m2 **Custo Unitário:** 1.242,45 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 29/04/2002 **a** 06/08/2003 **Valor Atual:** R$ 8.107.317,78

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 6.038,9900 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.342,49 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado

de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do CPD de Diadema.

No. Contrato: 009/2003 **Data da Assinatura:** 28/03/2003

CNPJ Contratada: 07.417.348/0001-28 **Razão Social:** Empreendimentos Master S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/03/2003 a 07/03/2004 **Valor Inicial:** R$ 9.646.072,96

Data Base: 11/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6.014,8700 m2 **Custo Unitário:** 1.603,70 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 28/03/2003 **a** 07/03/2004 **Valor Atual:** R$ 9.646.072,96

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 6.014,8700 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.603,70 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do CR de São José do Rio Preto.

No. Contrato: 026/2002 **Data da Assinatura:** 30/04/2002

CNPJ Contratada: 60.873.809/0001-50 **Razão Social:** H GUEDES ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/04/2002 a 10/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.555.916,71

Data Base: 13/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.882,9600 m2 **Custo Unitário:** 1.233,42 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 30/04/2002 **a** 02/09/2003 **Valor Atual:** R$ 3.555.916,71

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.882,9600 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.233,42 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do CR de Jaú.

No. Contrato: 028/2002 **Data da Assinatura:** 20/06/2002

CNPJ Contratada: 17.304.221/0001-56 **Razão Social:** Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/2002 a 31/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.857.171,36

Data Base: 14/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.882,9600 m2 **Custo Unitário:** 1.337,92 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 20/06/2002 **a** 23/10/2003 **Valor Atual:** R$ 3.857.171,36

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.882,9600 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.337,92 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do CR de Birigui.

No. Contrato: 032/2002 **Data da Assinatura:** 19/06/2002

CNPJ Contratada: 17.304.221/0001-56 **Razão Social:** Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/06/2002 a 30/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.878.777,13

Data Base: 13/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.882,9600 m2 **Custo Unitário:** 1.345,41 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 19/06/2002 **a** 09/08/2003 **Valor Atual:** R$ 3.878.777,13

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.882,9600 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.345,41 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do CR de Mogi Mirim.

No. Contrato: 010/2003 **Data da Assinatura:** 28/03/2003

CNPJ Contratada: 57.632.705/0001-49 **Razão Social:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/03/2003 a 07/03/2004 **Valor Inicial:** R$ 4.438.245,47

Data Base: 07/02/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.882,9600 m2 **Custo Unitário:** 1.539,47 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 28/03/2003 **a** 07/03/2004 **Valor Atual:** R$ 4.438.245,47

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/02/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.882,9600 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.539,47 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Ala de Progressão Penitenciária de Itirapina.

No. Contrato: 059/2002 **Data da Assinatura:** 12/09/2002

CNPJ Contratada: 00.530.951/0001-72 **Razão Social:** Exemplo Empresa de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/09/2002 a 01/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 540.546,61

Data Base: 23/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 506,2000 m2 **Custo Unitário:** 1.067,85 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 12/09/2002 **a** 05/07/2003 **Valor Atual:** R$ 540.546,61

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/08/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 506,2000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.067,85 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Penitenciária Compacta de Avanhandava.

No. Contrato: 031/2002 **Data da Assinatura:** 09/05/2002

CNPJ Contratada: 17.304.221/0001-56 **Razão Social:** Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/05/2002 a 24/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 9.075.962,07

Data Base: 18/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8.406,0500 m2 **Custo Unitário:** 1.079,69 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 09/05/2002 **a** 16/07/2003 **Valor Atual:** R$ 9.401.636,47

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 8.406,0500 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.118,43 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção das Penitenciárias Compactas de Reginópolis I e II.

No. Contrato: 36/2002 **Data da Assinatura:** 27/05/2002

CNPJ Contratada: 57.773.848/0001-70 **Razão Social:** Lix Industrial e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/05/2002 a 07/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 18.168.958,30

Data Base: 18/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 16.812,1000 m2 **Custo Unitário:** 1.080,70 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual

Situação Atual

Vigência Atual: 27/05/2002 **a** 14/08/2003 **Valor Atual:** R$ 18.168.958,30

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 16.812,1000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.080,70 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual

Observações:
Este contrato principal prevê que o reajuste dos valores pactuados será feito, caso necessário, no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do FIPE (Índice Geral de Edificações). No entanto, de acordo com o Parecer PA-03 n.º 148/1997 da Procuradoria do Estado de São Paulo, caso haja essa necessidade, deverá ser utilizado o INPC, calculado pelo IBGE.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção da ETE de Mongaguá.

No. Contrato:006/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 168.156,32

Vigência Atual:18/06/2001 a 12/04/2003 **Data-Base:** 18/06/2001

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção do CR de Mogi Mirim.

No. Contrato:012/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 235.132,24

Vigência Atual:30/04/2002 a 06/05/2003 **Data-Base:** 30/04/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
1. Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

2. Este contrato encontra-se suspenso desde sua assinatura, uma vez que a obra ainda não foi iniciada.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção do CR de Rio Claro.

No. Contrato:010/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 224.180,36

Vigência Atual:30/04/2002 a 06/05/2003 **Data-Base:** 30/04/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
1. Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por

recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

2. Este contrato encontra-se suspenso desde sua assinatura, uma vez que a obra ainda não foi iniciada.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção do CR de São José do Rio Preto.

No. Contrato:009/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 226.960,90

Vigência Atual:30/04/2002 a 29/04/2003 **Data-Base:** 30/04/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção do CR de Jaú.

No. Contrato:011/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 266.024,44

Vigência Atual:22/07/2002 a 01/07/2003 **Data-Base:** 22/07/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção do CR de Birigui.

No. Contrato:015/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 258.632,90

Vigência Atual:08/07/2002 a 17/06/2003 **Data-Base:** 08/07/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção do CDP de Itapecerica da Serra.

No. Contrato:030/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 489.463,84

Vigência Atual:19/12/2002 a 03/12/2003 **Data-Base:** 19/12/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção do CDP de Mauá.

No. Contrato:017/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 454.224,54

Vigência Atual:24/06/2002 a 18/08/2003 **Data-Base:** 24/06/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção das Penitenciárias Compactas de Reginópolis I e II.

No. Contrato:013/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.020.781,30

Vigência Atual:20/06/2002 a 30/05/2003 **Data-Base:** 20/06/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção da Penitenciária Compacta de Avanhandava.

No. Contrato:014/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 524.728,75

Vigência Atual:27/05/2002 a 11/07/2003 **Data-Base:** 27/05/2002

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto do Contrato: Gerenciamento da construção da Ala de Progressão Penitenciária de Itirapina.

No. Contrato:110/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 61.876,81

Vigência Atual:10/09/2001 a 18/06/2003 **Data-Base:** 10/09/2001

CNPJ Contratada:67.102.020/0001-44 **Razão Social:**Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Observações:
Este contrato secundário, o qual tem por objeto o gerenciamento da obra em pauta, é suportado por

recursos estaduais, a partir da dotação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Convênios

Objeto: Construção da Ala de Progressão Penitenciária de Itirapina - APP de Itirapina.

Número SIAFI: 457966

Data Assinatura: 08/07/2002 **Vigência:** 08/07/2002 a 08/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 560.766,96

Observações:
Número Original do Convênio: 035/2002.

Objeto: Construção do Centro de Detenção Provisória de Diadema - CDP Vertical de Diadema/SP.

Número SIAFI: 448799

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 7.538.544,28

Observações:

Número Original do Convênio: 007/2002.

Objeto: Construção do Centro de Detenção Provisória Vertical de Mauá/SP - CDP Vertical de Mauá.

Número SIAFI: 448263

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/09/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 7.704.828,86

Observações:
Número Original do Convênio: 004/2002.

Objeto: Construção do Centro de Detenção Provisória de Itapecirica da Serra - CDP de Itapecirica da Serra/SP.

Número SIAFI: 448802

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 8.409.719,04

Observações:
Número Original do Convênio: 008/2002.

Objeto: Construção da Penitenciária Compacta de Avanhandava/SP.

Número SIAFI: 448803

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 10.494.743,69

Observações:
Número Original do Convênio: 009/2002.

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização de Mogi Mirim - CR de Mogi Mirim/SP.

Número SIAFI: 448805

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 3.918.964,60

Observações:
Número Original do Convênio: 010/2002.

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização de Jaú - CR de Jaú/SP.

Número SIAFI: 448806

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 4.433.871,60

Observações:
Número Original do Convênio: 011/2002.

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização de São José do Rio Preto - CR de São José do Rio Preto/SP.

Número SIAFI: 448808

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/09/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 3.782.889,94

Observações:
Número Original do Convênio: 012/2002.

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização de Rio Claro - CR de Rio Claro/SP.

Número SIAFI: 448809

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 3.736.526,59

Observações:
Número Original do Convênio: 013/2002.

Objeto: Construção das Penitenciárias Compactas de Reginópolis I e II/SP.

Número SIAFI: 448798

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/09/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 20.415.873,66

Observações:
Número Original do Convênio: 006/2002.

Objeto: Construção do Centro de Detenção Provisória de Bauru - CDP de Bauru/SP.

Número SIAFI: 448797

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 8.245.428,17

Observações:
Número Original do Convênio: 005/2002.

Objeto: Aquisição e Instalação do Sistema de CFTV Digital em unidades prisionais do tipo compacta em São Paulo.

Número SIAFI: 448262

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 3.787.436,16

Observações:
Número Original do Convênio: 003/2002.

Objeto: Construção do Centro de Ressocialização de Birigui - CR de Birigüi/SP.

Número SIAFI: 448260

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 4.310.691,42

Observações:
Número Original do Convênio: 002/2002.

Objeto: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto e Recuperação da Rede Coletora Interna à unidade no Presídio Dr. Rubens Aleixo Sendim - Mongaguá/SP.

Número SIAFI: 448258

Data Assinatura: 02/04/2002 **Vigência:** 02/04/2002 a 02/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 774.789,77

Observações:

Número Original do Convênio: 001/2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

Descrição: O Departamento Penitenciário Nacional não disponibilizou no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG - as informações referentes aos convênios firmados com o Estado de São Paulo para a construção das unidades prisionais abrangidas pelo PT objeto desta auditoria, bem como aos contratos correspondentes a tais convênios, contrariando o disposto no art. 18 da Lei 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: No tocante às obras de Mogi Mirim, Rio Claro, São José do Rio Preto, Jaú, Birigui, Diadema, Itapecerica da Serra, Reginópolis I e II, Mauá e Avanhandava, constatou-se que o Ministério da Justiça, com o endosso de sua Consultoria Jurídica, celebrou convênios sem que restasse comprovado o exercício pleno da propriedade dos terrenos em que seriam executadas as obras pelo Estado de São Paulo, o que contraria o art. 2º, VIII, da IN/STN n.º 01/97.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: Na fase de exame dos processos de desapropriação dos terrenos, constatou-se que, na obra de Itapecerica da Serra, conforme cópia da Escritura Pública de Compromisso de Desapropriação Amigável, o terreno desapropriado, de valor venal igual a R$ 52.512,35 em 2002 foi desapropriado por ato do então prefeito, Sr. Lacir Ferreira Baudusco, pelo valor de R$ 708.511,10, em meados de 2003. Diante do exposto, considerando que foram usados recursos municipais na desapropriação do terreno, tal fato merece ser informado ao Ministério Público Estadual do Estado de São Paulo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de que se apure eventual desvio de valores e prática de outros ilícitos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 025/2002

Descrição: Na vistoria realizada no Centro de Detenção Provisória de Bauru, no dia 10/04/2003, verificou-se que alguns serviços de pintura, especificamente os do pavimento inferior da área de saúde/inclusão, já haviam sido medidos (Boletins das Medições n.º 10 e 10-B, referentes ao período de 10/02 a 11/03/2003), embora não estivessem integralmente executados. Por exemplo, as paredes de algumas celas desta área apresentavam-se apenas com massa corrida.

A comparação entre as informações constantes nos relatórios diários de obras e nos boletins de medição também evidencia a medição de serviços não integralmente executados. A título de exemplificação, o Relatório Diário de Obras de 12/03/2003 relaciona, entre os serviços em execução naquele dia, a colocação de divisórias nos sanitários do pavimento inferior da Administração, atividade que integra o Boletim da Medição n.º 9 ("Elemento Divisor" do prédio da Administração), referente ao período de 11/01 a 09/02/2003.

Tais ocorrências encontram-se em desacordo com o Critério de Medição de Serviços a Preço Global, segundo o qual os serviços somente podem ser medidos após a conclusão de todos os itens integrantes de cada sub-fase/fase.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 025/2002

Descrição: Na vistoria realizada no Centro de Detenção Provisória de Bauru, no dia 10/04/2003, constatou-se que as paredes que separam a galeria dos raios prisionais estavam sendo realizadas com blocos de concreto, em desacordo com o memorial descritivo de obras civis, o qual estabelece que as mesmas devem ser executadas em placas de concreto armado pré-moldadas.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

Descrição: Atraso no repasse dos recursos federais, em desacordo com o cronograma de desembolso estabelecido nos convênios celebrados entre o Ministério da Justiça e o Estado de São Paulo para a construção das unidades prisionais abrangidas pelo PT objeto desta auditoria.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: abster-se de celebrar convênios para execução de qualquer tipo de obras nas quais o Plano de Trabalho não contenha a comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel por meio de certidão de registro em cartório de imóveis, de acordo com o preconizado no Art. 2º, inciso VIII, IN n.º 01/97 - STN-MF. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL:

a) registrar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, todas as informações referentes a convênios, bem como aos contratos decorrentes daqueles, especialmente os firmados com o Estado de São Paulo para a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades prisionais (PT n.º 14.421.0661.1844.0035), de acordo com o preconizado no art. 18 da Lei 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003);

b) observar o cronograma de desembolso estabelecido nos convênios firmados, especialmente os celebrados com o Estado de São Paulo para a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades prisionais (PT n.º 14.421.0661.1844.0035).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

a) implementar medidas no sentido de melhorar a fiscalização das obras sob sua responsabilidade, especialmente no tocante à observância das especificações constantes nos memoriais descritivos;

b) observar rigorosamente os critérios de medição contratualmente estabelecidos.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual do Estado de São Paulo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo, cópia das peças abaixo mencionadas, tendo em vista que o terreno destinado à construção do Centro de Detenção Provisória de Itapecerica da Serra foi desapropriado, amigavelmente, pela importância de R$ 708.511,10, ao passo que o referido imóvel encontrava-se cadastrado naquela Prefeitura com valor venal de R$ 52.512,35 para o exercício de 2002, resultante do desmembramento de sua área maior, cujo valor venal era de R$ 150.770,85:

a) Escritura de Compromisso de Desapropriação Amigável, lavrada no 1º Tabelionato de Notas da Cidade de Itapecerica da Serra - SP (fls. 111/114);

b) Lei Municipal n.º 1.380, de 20/12/2002 (fls. 115/116);

c) Decreto Municipal n.º 1.671, de 12/04/2002 (fls. 117/118).

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4977/2002-0
Deliberação: DC-793-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional de que, até o presente momento, não foram encontradas irregularidades que venham a obstar a transferência de recursos financeiros e a continuidade das obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de São Paulo (Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0035);

Deliberação: DC-793-23/2002-PL

Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4977/2002-0

Processo: 4738/2003-9
Deliberação: AC-996-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: 9.1. determinar ao Ministério da Justiça, com fulcro no art. 43, I da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que abstenha-se de celebrar convênios para execução de qualquer tipo de obras nas quais o Plano de Trabalho não contenha a comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel por meio de certidão de registro em cartório de imóveis, de acordo com o preconizado no Art. 2º, inciso VIII, IN n.º 01/97 - STN-MF;

Deliberação: AC-996-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: 9.2. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que:

9.2.1. registre, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, todas as informações referentes a convênios, bem como aos contratos decorrentes daqueles, especialmente os firmados com o Estado de São Paulo para a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades prisionais (PT n.º 14.421.0661.1844.0035), de acordo com o preconizado no art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003);

Deliberação: AC-996-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: 9.2.2. observe o cronograma de desembolso estabelecido nos convênios firmados, especialmente os celebrados com o Estado de São Paulo para a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades prisionais (PT n.º 14.421.0661.1844.0035);

Deliberação: AC-996-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: 9.3. determinar à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do estado de São Paulo que:

9.3.1. implemente medidas no sentido de melhorar a fiscalização das obras sob sua responsabilidade, especialmente no tocante à observância das especificações constantes nos memoriais descritivos;

Deliberação: AC-996-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: 9.3.2. observe rigorosamente os critérios de medição contratualmente estabelecidos;

Deliberação: AC-996-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras nas obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no estado de São Paulo, objeto do Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0035, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-996-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. informar à Presidência e à do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras nas obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no estado de São Paulo, objeto do Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0035, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-996-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4738/2003-9

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Vista Geral do Centro de Ressocialização de Birigui.

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Vista Geral da Penitenciária Compacta de Avanhandava.

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Vista Geral das Penitenciárias Compactas de Reginópolis I e II.

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista Geral do Centro de Detenção Provisória de Bauru.

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista da Área de Tiro do Centro de Detenção Provisória de Bauru.

No. Apresentação: 6 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista da Galeria do Centro de Detenção Provisória de Bauru.

No. Apresentação: 7 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista do Raio 02 do Centro de Detenção Provisória de Bauru.

No. Apresentação: 8 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Vista de interligação Galeria - Raio no Centro de Detenção Provisória de Bauru.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AL
Nome do programa de trabalho: Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com População Superior a 75 Mil Habitantes - Serviços de Saneamento Básico na região da Bacia e da orla lagunar - Maceió - AL
Número do programa de trabalho: 17.512.0122.3179.0010
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 6003/2003-4
Importância Socioeconômica: O empreendimento objetiva interligar as redes coletoras de esgoto dos bairros do Trapiche da Barra, Coréia e Prado (bacia sudoeste) ao sistema já existente, conduzindo os efluentes até o Emissário Submarino de Maceió, destino final dos esgotos coletados na Cidade, evitando, dessa forma, o lançamento de esgotos "in natura" nos riachos e córregos da área urbana que deságuam no mar ou na Lagoa Mundaú, o que vêm comprometendo a balneabilidade das praias e a atividade pesqueira na lagoa, aspectos estes que exercem importante papel na economia do Município.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 52.517.101,36 **Data Base:** 14/08/2001

Objeto: Esgotamento sanitário da região baixa de Maceió/AL

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/05/2003 **Percentual realizado:** 15
Data do Início da Obra: 14/06/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 30/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

- Rede coletora de esgoto - 10,00%;

- Linhas de recalque - 27,00%;

- Estações elevatórias de esgoto - 15,00%

Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 43.517.101,36

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.700.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	6.248.000,00	0,00	0,00	Real
União	2001	10.500.000,00	9.000.000,00	10.500.000,00	Real
Estado	2001	180.000,00	180.000,00	180.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras e serviços de esgotamento sanitário da região baixa da Cidade de Maceió/AL

No. Contrato: 063/2002 **Data da Assinatura:** 07/06/2002

CNPJ Contratada: 17.290.057/0021-19 **Razão Social:** SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/06/2002 a 07/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 52.386.625,60

Data Base: 14/08/2001 **SIASG:** 175004-0-2002

Volume do Serviço: 119.000,0000 m **Custo Unitário:** 440,22 R$/m

Condições de Reajuste: INCC, coluna 35, da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 52.386.625,60

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 119.000,0000 m **Custo Unitário Atual:** 440,22 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: transferência de recursos financeiros da União para execução de IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NA PARTE BAIXA DO MUNICÍPIO, no Município de Maceió

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 12.200.192/0001-69 SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 2.040.000,00

Observações:

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NA PARTE BAIXA DO MUNICÍPIO de Maceió

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 12.200.192/0001-69 SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 7.140.000,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 063/2002

Descrição: O Tribunal na Assentada de 24.4.2002, por meio da Decisão TCU Nº 420/2002-Plenária, reafirmou o entendimento de que, não encontra base legal, a inclusão, em contratos administrativos, de cláusula que preveja a sub-rogação, inclusive, o inteiro teor do v.decisum foi comunicado, dentre outros, ao Governo do Estado de Alagoas. Senão, vejamos,in verbis:

"(...) 8.5- firmar o entendimento de que, em contratos administrativos, é

ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93;

(.....omissis.....)

8.7- encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e da

Proposta de Decisão que a fundamentam:

(...)8.7.2- ao Governador do Estado de Alagoas".

No entanto, analisando o Contrato nº 063/2002, firmado com a empresa Stª Barbasa (07.6.2002, portanto, posterior à data em que foi proferida a Decisão 420/2002-Plenária) verificamos que a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, daquele Contrato, estabelece, in verbis:

"A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) ceder ou sub-rogar parte das obras ou serviços".

Como se viu, tal dispositivo vai de encontro ao v.decisum do Tribunal retro-transcrito, razão pela qual, oportunamente, deverá ser determinado à SEINFRA que promova a exclusão da citada cláusula contratual, de modo a que o referido Contrato se coadune com os comandos legais e, com os exatos termos da Decisão Plenária TCU nº 420/2002 .

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS:

I - que, relativamente ao Contrato nº 063/2002 de execução de obras e serviços de esgotamento sanitário da região baixa da Cidade de Maceió, firmado em 07/06/2002, efetue a exclusão, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do referido Contrato, da redação que prevê a possibilidade de "sub-rogação" do referido contrato, tendo em vista que tal procedimento não encontra amparo legal, bem como contraria os termos do subitem 8.5, da Decisão TCU nº 420/2002-Plenária, de 24.4.2002, proferida por ocasião da apreciação do processo TC nº 004.440/2001-4 - Relatório FISCOBRAS/2002 ;

II - Informe e/ou encaminhe ao Tribunal, no prazo de 030 (trinta) dias, providências e/ou medidas porventura adotadas, por essa Secretaria Estadual, face à determinação do subitem anterior.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: II - Comunicado à Comissão Mista de Planos, Fiscalização, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, não foram encontradas, no curso presente Levantamento de Auditoria, irregularidades GRAVES, na execução das obras e/ou serviços, relativos ao PT 17.512.0122.3179.0010, que ensejem a necessidade de suspensão do repasse de recursos.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6003/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6003/2003-4
Deliberação: AC-768-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 9.1. - determinar à Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA:

9.1.1. - que, relativamente ao Contrato nº 063/2002 de execução de obras e serviços de esgotamento sanitário da região baixa da Cidade de Maceió, firmado em 07/06/2002, efetue a exclusão, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do referido Contrato, da possibilidade de "sub-rogação" ou "cessão" do referido contrato, tendo em vista que tal procedimento contraria os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93 e afronta a determinação contida no subitem 8.5, da Decisão nº 420/2002-TCU-Plenária, de 24.4.2002, proferida por ocasião da apreciação do processo TC nº 004.440/2001-4;

Deliberação: AC-768-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 9.1.2.- informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas, por essa Secretaria Estadual, em razão da determinação contida no subitem anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-768-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2.- comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram encontradas, no curso presente Levantamento de Auditoria, irregularidades graves, na execução das

obras relativas ao Programa de Trabalho nº 17.512.0122.3179.0010 do Orçamento da União deste exercício que ensejem a necessidade de suspensão do repasse de recursos;

Deliberação: AC-768-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 9.3. - arquivar o presente feito após a verificação do cumprimento da determinação contida no subitem 9.1.1 supra. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Detalhe da escavação de vala e assentamento de tubos, da rede coletora da sub-bacia nº 09.

No. Apresentação: 3 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Detalhe da linha de recalque da sub-bacia 09 (tubo de 250 mm)

No. Apresentação: 4 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Detalhe das obras civis do poço da estação elevatória da sub-bacia nº 09 (70,00% executado)

No. Apresentação: 4 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Detalhe de escavação de vala e assentamento de tubos da rede coletora da sub-bacia nº 4

No. Apresentação: 5 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Estação elevatória da sub-bacia IV com obras civis concluídas (detalhe do poço).

No. Apresentação: 6 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Detalhe de escavação de vala e assentamento de tubo recalque de 500mm da sub-bacia IV.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos - Conclusão de Obras de Coletor-Tronco - no Estado de Sao Paulo
Número do programa de trabalho: 17.512.0122.5876.0018
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 6832/2003-0
Importância Socioeconômica: A obra de implantação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgotos no Município de São Carlos prevê a execução de interceptor de esgotos entre os bairros Collor de Mello e cidade de Aracy, beneficiando, em torno, 5200 pessoas e gerando 65 empregos diretos.
Observações:
No orçamento de 2002, os recursos relativos ao PT 17.512.0122.5876.0018 estavam vinculados à SEDUR - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República. Em 2003, o referido PT passou a ser vinculado ao Ministério das Cidades, sendo a gerenciadora dos recursos, a Caixa Econômica Federal.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 19/09/2002 **Custo da obra:** R$ 315.494,01 **Data Base:** 05/07/2002

Objeto: Executar 2753,48 m de interceptor de esgotos entre os bairros, Presidente Collor de Mello e Cidade Aracy. O interceptor foi projetado com tubo de concreto CA-02, diâmetro de 300 mm ,com ponta e bolsa e junta elástica.

Observações:
Embora a obra exija licenciamento ambiental e não o possua, o prazo para a sua concessão ainda não se expirou, uma vez que os recursos do convênio não foram liberados e a obra ainda não foi iniciada. Cumpre esclarecer que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - de São Carlos já ingresssou com requerimentos perante o DRPN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais e o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, solicitando a autorização para implantação do empreendimento, procedimento que antecede ao pedido de licença prévia perante o DIAI - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental.

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra não foi iniciada até a presente data.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 315.494,01

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	250.000,00	0,00	250.000,00	Real

Observação:
O valor estimado eqüivale ao valor previsto no projeto básico.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de interceptor de esgotos entre os bairros Collor de Mello e a cidade Aracy.

Número SIAFI: 461393

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 05/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 45.358.249/0001-01 Prefeitura Municipal de São Carlos - SP

Valor: 315.494,01

Observações:
Trata-se do contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, gerenciadora dos recursos previstos no programa de trabalho em foco (PT 17.512.0122.5876.0018) e o Município de São Carlos/SP.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de solicitação de licença prévia.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6832/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6832/2003-0
Deliberação: AC-835-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente levantamento de auditoria realizado para avaliara obras vinculadas ao Programa de Trabalho 17.512.0122.5876.0018, referente à construção, implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos no Estado de São Paulo, não foram verificados indícios de irregularidade grave no desenvolvimento do referido Programa, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-835-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente levantamento de auditoria realizado para avaliara obras vinculadas ao Programa de Trabalho 17.512.0122.5876.0018, referente à construção, implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos no Estado de São Paulo, não foram verificados indícios de irregularidade grave no desenvolvimento do referido Programa, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-835-26/2003-PL
Data: 09/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6832/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA
Número do programa de trabalho: 18.541.0495.1967.0020
Nome da UO: ANA
Número da UO: 44205
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 5943/2003-4
Importância Socioeconômica: Eliminação do mau cheiro; melhoria das condições sanitárias; melhor ambiência no entorno da Lagoa; melhoria das condições habitacionais dos remanejados; utilização recreativa da Lagoa; valorização dos imóveis adjacentes à Lagoa.
Observações:
Cumpre-nos informar a existência do TC nº 004.811/2001-4 e do TC nº 005.742/2002-8, que tratam da mesma obra, encontrando-se atualmente no Gabinete do Ministro Relator com proposta de mérito.

Outros PTs para a mesma obra:

09077029734070030-Despoluição da Lagoa da Jansen em São Luís/MA;

13076032333330029-Recuperação Sanitária e Ambiental da Lagoa da Jansen;

13076032313450301-Infra-Estrutura Urbana na Lagoa da Jansen em São Luis/MA;

13077044813370033-Despoluição da Lagoa da Jansen em São Luís/MA;

13076032313450543-Infra-Estrutura Urbana em São Luís, a cargo do Governo do Estado;

13077044813370001-Minimização da vulnerabilidade das cidades.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/02/1993 **Custo da obra:** Cr$ 29.188.374,12 **Data Base:** 31/12/1991

Objeto: O Projeto incluia os seguintes serviços: mobilização e instalação do canteiro; serviços preliminares de levantamento topográfico, sondagens, estudos e projetos, desmatamento e limpeza; serviços de dragagem e aterro; serviços de escavação e compactação do aterro; pavimentação; ciclovia; infra-estrutura (meio-fio, sarjeta, boca de lobo, caixa coletora); rede coletora de esgotos sanitários; elevatórias de rede; tratamento de afuentes; rede de distribuição de água; sistema de iluminação pública; sistema de comportas; urbanização e lazer com a execução de quiosques, quadra poliesportiva; e serviços complementares de ponte em madeira de lei para acesso à ilha. Posteriormente o projeto foi alterado, com inclusão/exclusão de serviços, passando a ser composto dos seguintes itens: mobilização e instalação de canteiro; serviços preliminares; infra-estrutura (meio-fio, sarjeta, boca de lobo, tubulação, estacamento, pavimentação, ciclovia, pista de cooper); execução de galerias; urbanização e lazer com passagem em concreto para acesso de pescadores, restaurante, arquibancada; colocação do monumento velas; stand para turistas; banheiros; paisagismo; rede coletora de esgotos sanitários; interceptores; elevatórias; ligações domiciliares; linha de recalque; rede de distribuição de água; sistema de iluminação pública e sistema de comportas.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/04/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 26/10/1992 **Data Prevista para Conclusão:** 30/06/2002
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra já foi dada por concluída.
Observação:
A descrição da execução realizada tomou por base o constante da última medição da COESA (30ª, de 18/07/2002).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1992 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	0,00	4.000.000,00	0,00	Real
União	2001	18.090.017,00	14.090.017,00	18.090.017,00	Real
União	2000	12.500.000,00	12.985.411,00		Real
União	1999	9.191.700,00	8.706.289,00		Real
União	1998	4.000.000,00	4.000.000,00		Real
União	1993	336.366.533,00	336.366.533,00		Cruzeiro Real
União	1993	0,00	6.180.080.000,00		Cruzeiro
União	1992	11.714.480.000,00	5.836.242.000,00		Cruzeiro
Estado	2003	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	2002	4.708.643,97	4.708.643,97	4.708.643,97	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	2001	8.435.275,00	7.416.965,63	9.452.374,69	Real
Estado	2000	4.300.000,00	3.305.618,42		Real
Estado	1999	5.000.000,00	2.890.000,00		Real
Estado	1998	5.428.000,00	4.638.945,24		Real
Estado	1993	75.017.825,36	75.014.612,66		Cruzeiro Real
Estado	1992	2.731.142.126,00	2.731.142.126,00		Cruzeiro

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de Recuperação Sanitária e Ambiental da Lagoa da Jansen, no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

No. Contrato: 016/92 **Data da Assinatura:** 31/07/1992

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/09/1992 a 09/03/1994 **Valor Inicial:** Cr$ 27.728.955.997,43

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: mensal, índices setoriais aplicáveis ao objeto específico de cada ordem de serviço, FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/12/2001 **a** 30/06/2002 **Valor Atual:** Cr$ 75.091.249,59

No. Termo Aditivo Vigente: 005/2002-ASJUR/GEINFRA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/10/2000

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/1991 **Alterações do Objeto:** A planilha original foi readequada com a inclusão de novos serviços.A planilha original foi readequada, tendo sido acrescidos novos serviços.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: mensal, índices setoriais aplicáveis ao objeto específico de cada ordem de serviço, FGV.

Observações:
A contratada, em 04/02/1993, sub-rogou o valor de Cr$ 839.926.226,79 para a empresa PROPLAN ENGENHARIA LTDA., relativo aos serviços de levantamento topográfico e sondagens; estudos e projetos (subitens 2.1. e 2.2.) da prosposta contratada; cujos pagamentos foram efetuados com recursos do Governo do Estado do Maranhão. A vigência de tal sub-rogação expirou em 31/03/1995, sendo que os últimos dois termos aditivos foram assinados após o prazo de vigência da sub-rogação contratual.

A contratada, em 11/03/1993, sub-rogou o valor de Cr$ 11.808.823.776,56 à empresa COESA ENGENHARIA LTDA. (36,36% do item 1, 8,14% do item 2, 42,13% do item 8, e 45% dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10,11,12,13,15 e 16 da proposta contratada). Esta empresa é, desde o ano de 1998, a única executora da obra, tendo a Construtora Norberto Odebrechet S/A feito em 25/08/2000 nova sub-rogação parcial à mesma, no valor atualizado de R$ 15.000.000,00. Pelo Termo Aditivo de Re-Ratificação e Readequação à Sub-rogação do Contrato, firmado em 13/08/1998, foram acrescidos os valores de

R$ 7.303.720,00, referente a acréscimos de serviços, e de R$ 13.719.870,64, proveniente de reajustamento, o que elevou o valor da sub-rogação para R$ 36.526.269,33, a preços iniciais de 31/03/1994. Pelo Termo Aditivo nº 004/2000-ASJUR/SINFRA, foram acrescidos R$ 3.739.622,10 de serviços, preço/base relativo a março/1998, elevando o valor sub-rogado à COESA para R$ 55.265.891,43.

O valor atual corresponde ao valor remanescente para as três empresas executoras.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: implantação da 4ª etapa das obras de saneamento e recuperação ambiental, bem como o manejo adequado das águas na Lagoa da Jansen

Número SIAFI: 430484

Data Assinatura: 26/12/2001 **Vigência:** 26/12/2001 a 31/07/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 4.000.000,00

Observações:

Objeto: implantação da 3ª etapa das obras de saneamento e recuperação ambiental,bem como o manejo adequado das águas na Lagoa da Jansen

Número SIAFI: 345298

Data Assinatura: 16/07/2001 **Vigência:** 16/07/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 15.499.018,70

Observações:

Objeto: Continuação da implantação das obras de saneamento e recuperação ambiental, bem como o manejo adequado das águas na Lagoa da Jansen.

Número SIAFI: 391689

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 26/06/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 12.500.000,00

Observações:

Objeto: Continuação da implantação das obras de saneamento e recuperação ambiental, bem como o manejo adequado da águas na Lagoa da Jansen.

Número SIAFI: 99371070

Data Assinatura: 19/05/1999 **Vigência:** 18/05/1999 a 29/02/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 6.500.000,00

Observações:

Objeto: Elaboração projeto de engenharia, estudos ambientais e implantação de obras de saneamento, recuperação ambiental e manejo adequado das águas da Lagoa.

Número SIAFI: 98350881

Data Assinatura: 26/06/1998 **Vigência:** 26/06/1998 a 30/06/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 4.000.000,00

Observações:

Objeto: Execução de parte do Sistema Viário, do Sistema de Drenagem Pluvial e do Esgotamento Sanitário.

Número SIAFI: 93244601

Data Assinatura: 06/08/1993 **Vigência:** 12/08/1993 a 12/12/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0004-60 COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - MBES/7/1995

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 336.366.533,00

Observações:

Objeto: Obras de drenagem e pavimentação do Sistema Viário Perimetral.

Número SIAFI: 93241829

Data Assinatura: 06/01/1993 **Vigência:** 16/02/1993 a 16/03/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0004-60 COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - MBES/7/1995

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 6.180.080,00

Observações:

Objeto: Serviços de drenagem, rede coletora de esgotamento sanitário e estrutura de manejo hidráulico.

Número SIAFI: 92236211

Data Assinatura: 06/07/1992 **Vigência:** 23/07/1992 a 04/10/1992

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0004-60 COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - MBES/7/1995

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 1.189.911.000,00

Observações:

Objeto: Implantação de um bueiro, construção de dois vertedouros, fornecimento e montagem de dois sistemas de comportas completo.

Número SIAFI: 92039264

Data Assinatura: 05/06/1992 **Vigência:** 10/06/1992 a 07/09/1992

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0001-18 Ministério da Ação Social

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 301.842.000,00

Observações:
Valor não histórico(em real), transcrito da base SIAFI2002

Objeto: Execução de serviços de dragagem, rede coletora de esgoto sanitário e estrutura de manejo hidráulico na Lagoa da Jansen.

Número SIAFI: 92058408

Data Assinatura: 28/12/1992 **Vigência:** 28/12/1992 a 28/02/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.359/0003-86 Secretaria de Administração Geral - Ministério da Integração Regional

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 4.344.489.000,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 92039264

Descrição: movimentação de recursos oriundos do Convênio nº 484/92 e da Portaria nº 344/92 na conta específica do Convênio em tela(486/92)

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: As obras de saneamento ambiental da Lagoa da Jansen executadas até a vistoria realizada pela equipe em 03/04/2003, pouco contribuíram para a recuperação daquele ecossistema. Segundo o que informa a GEINFRA, as ações do Estado do Maranhão nesse sentido foram: retirada de palafitas, construção do anel coletor de esgotos domésticos, estudos ambientais e projetos técnicos. Apesar das ações elencadas, os resultados ainda são modestos, tendo em vista que os diagnóticos ambientais realizados naquele ecossistema apontam como medidas necessárias à recuperação: cessação da emissão dos esgotos na lagoa(anel coletor construído ainda não funciona), melhoria no fluxo de renovação das águas(somente existe projetos técnicos com este fim) e retirada do material orgânico em decomposição(ainda não realizado)

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 92058408

Descrição: Não abertura de conta corrente específica para o convênio

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No. Convênio: 345298

Descrição: Os recursos correspondentes à contrapartida do Estado do Maranhão para o Convênio nº 021/2001 em tela, indicados nas prestações de contas parcial e final, foram aqueles utilizados nos anos de 1999 e 2000 para pagamento dos boletins de medições nº 012/99, 013/99, 014/00 e 017/00. Foram, portanto, utilizados em despesas anteriores à vigência do convênio, o que contraria o art. 8º, V, da IN nº 001/97 e Cláusula Segunda, II, s, 4, do Termo.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No. Convênio: 430484

Descrição: Os recursos correspondentes à contrapartida do Estado do Maranhão para o Convênio nº 137/2001 em tela, indicados nas prestações de contas parcial e final, foram aqueles utilizados no ano de 2000 para pagamento do boletim de medição nº 014/00. Foram, portanto, utilizados em despesas anteriores à vigência do convênio, o que contraria o art. 8º, V, da IN nº 001/97 e Cláusula Segunda, II, s, 4 do Termo da avença.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No. Convênio: 345298

Descrição: Os recursos da 1ª parcela do Convênio nº 021/2001 em tela, foram utilizados para custear despesas anteriores à celebração do termo, contrariando a cláusula segunda, II, s, 4, do instrumento e art. 8º, V, da IN nº 01/97 STN

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 016/92

Descrição: No Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em tela, celebrado entre a COESA Engenharia e GEINFRA, ficou pactuada a prorrogação do contrato por mais 03(três) anos, até /1998, o que contraria o art. 57 da Lei nº 8.666/93, já que excedeu à vigência dos créditos orçamentários.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 430484

Descrição: ausência de identificação do nº do convênio nas notas fiscais

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 345298

Descrição: Os recursos transferidos por força do Convênio nº 021/2001 foram utilizados para pagamento de reajuste dos boletins de medição de serviços nº 020/01 e 022/01, o que contraria o art. 8º,VII, da IN nº 001/97 - STN e Cláusula Segunda, II, s, 5, do Termo da avença.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5742/2002-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4811/2001-4
Deliberação: AC-644-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Gerência de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão: 9.2. determinar à Gerência de Estado da Infra-Estrutura do Estado do Maranhão - Geinfra que, na gestão dos recursos públicos federais, adote as seguintes providências:

9.2.1. identifique as notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos públicos federais com o número do respectivo convênio, conforme disposição do art. 30 da IN/STN nº 01/1997;

Deliberação: AC-644-20/2003-PL
Data: 04/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Gerência de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão: 9.2.2. aplique os rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, conforme art. 20, § 2º, da IN/STN nº 01/1997;

Deliberação: AC-644-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Gerência de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão: 9.2.3. limite-se a realizar despesas com recursos públicos federais na vigência do convênio, em observância ao art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/1997;

Deliberação: AC-644-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Gerência de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão: 9.2.4. não inclua nos editais de licitações dispositivos que restrinjam a competitividade do certame, em observância aos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-644-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Gerência de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão: 9.2.5. defina claramente critérios de reajustes contratuais, em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório que o vincula à avença, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-644-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que a obra relativa à despoluição da Lagoa da Jansen (Programa de Trabalho nº 18.541.0495.1967.0020) encontra-se no Quadro VII da Lei nº 10.640/2003 em razão de ocorrências que estão sendo apuradas no processo TC-005.742/2002-8.

Deliberação: AC-644-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Com Mista de Planos, Orç Púb e Fiscalização: 9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que a obra relativa à despoluição da Lagoa da Jansen (Programa de Trabalho nº 18.541.0495.1967.0020)

encontra-se no Quadro VII da Lei nº 10.640/2003 em razão de ocorrências que estão sendo apuradas no processo TC-005.742/2002-8.

Processo: 5742/2002-8
Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - Coordenação-Geral de Análise de Prestações de Contas: 9.1 - determinar aos órgãos a seguir identificados para que ultimem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a análise das prestações de contas referentes aos ajustes discriminados em seguida, apresentadas pelo Governo do Estado do Maranhão para fins de custeio das obras da Lagoa da Jansen, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, a teor do disposto no art. 8º da Lei n. 8.443/1992, devendo encaminhar, nesse mesmo prazo, as conclusões obtidas desse exame a este Tribunal e os processos instaurados à Secretaria Federal de Controle Interno:

9.1.1 - à Coordenação-Geral de Análise de Prestações de Contas do Ministério do Planejamento, acerca dos Convênios celebrados com os seguintes órgãos extintos:

9.1.1.1 - 484/1992, Ministério da Integração Regional - MIR;

9.1.1.2 - 92/GM/486, Ministério da Assistência Social - MAS;

9.1.1.3 - 92/PORT/GM/12, 92/PORT/GM/344 e 92/PORT/GM/530, Ministério do Bem-Estar Social - MBES;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS: 9.1 - determinar aos órgãos a seguir identificados para que ultimem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a análise das prestações de contas referentes aos ajustes discriminados em seguida, apresentadas pelo Governo do Estado do Maranhão para fins de custeio das obras da Lagoa da Jansen, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, a teor do disposto no art. 8º da Lei n. 8.443/1992, devendo encaminhar, nesse mesmo prazo, as conclusões obtidas desse exame a este Tribunal e os processos instaurados à Secretaria Federal de Controle Interno:

9.1.2 - à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente sobre os Convênios ns. 089/1998, 001/1999, 042/2000, 021/2001 e 137/2001; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, em se verificando a hipótese de instauração de tomadas de contas especiais, conforme previsto no item anterior desta deliberação, adote as providências a seu cargo e encaminhe os respectivos processos a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão: 9.3 - determinar ao Governo do Estado do Maranhão que, na gestão dos recursos públicos federais:

9.3.1 - adote providências no sentido de que os Projetos de longa duração, nos moldes das obras da Lagoa da Jansen, sejam incluídos nos respectivos Planos Plurianuais de Investimento, ante o disposto no art. 31 do Decreto n. 93.872/1986;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão: 9.3.2 - abstenha-se de utilizar os recursos conveniados para pagar despesas ocorridas em data anterior à vigência do Convênio; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão: 9.3.3 - identifique nas notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, o número e título do respectivo convênio, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa n. 001/1997/STN; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão: 9.3.4 - implemente, no caso das obras de despoluição da Lagoa da Jansen, as medidas necessárias ao efetivo funcionamento da rede coletora de esgotos, mormente a conclusão das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgotos do Jaracati, assim como providencie a colocação e funcionamento do sistema de comportas, garantindo o perfeito manejo hidráulico das águas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: 9.4 - determinar à Secex/MA que acompanhe o cumprimento das determinações emanadas nesta oportunidade, reinstruindo o feito, após o recebimento das informações indicadas no subitem 9.1 acima;

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Comissão Mista de Planos, Orç. Públ. e Fisc.: 9.5 - enviar cópia desta deliberação, assim como do Relatório e da Proposta de Decisão, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Governo do Estado do Maranhão, à Coordenação-Geral de Análise de Prestações de Contas do Ministério do Planejamento, à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Sr. Procurador da República no Estado do Maranhão, à vista da solicitação formulada por meio do Ofício n. 255/2002 - PRA/PR/MA.

Deliberação: AC-602-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.5 - enviar cópia desta deliberação, assim como do Relatório e da Proposta de Decisão, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Governo do Estado do Maranhão, à Coordenação-Geral de Análise de Prestações de Contas do Ministério do Planejamento, à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Sr. Procurador da República no Estado do Maranhão, à vista da solicitação formulada por meio do Ofício n. 255/2002 - PRA/PR/MA.

Processo: 5943/2003-4
Deliberação: AC-1.288-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5742/2002-8

Deliberação: AC-1.288-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista das pistas de pedestres e bicicletas, nas proximidades da ilhinha

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista das pistas da Lagoa na entrada do "Bosque"

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Anel coletor de esgotos que contorna toda a Lagoa, ainda pendente de funcionamento pela não conclusão das obras da ETE do Jaracaty

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista da Estação de Tratamento de Esgotos do Jaracaty, que receberá todo o esgoto gerado no entorno da Lagoa da Jansen. Obras reiniciadas e previstas para outubro deste ano.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Recuperação de Nascentes e de Mananciais em Áreas Urbanas - Despoluição e Recuperação da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Pampulha - Belo Horizonte - MG
Número do programa de trabalho: 18.541.8018.3935.0050
Nome da UO: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
Número da UO: 44101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 11108/2003-7
Importância Socioeconômica: O objetivo das obras é de recuperação e revitalização da região da Pampulha, importante ponto turístico ecológico e cultural de Bleo Horizonte, proporcionando à população uma nova área de lazer educativo.
Observações:
1) A Lagoa da Pampulha foi formada em 1936, tendo como objetivo principal o abastecimento de água. Em 1943, implantou-se às suas margens um representativo acervo cultural e paisagístico, que reuniu trabalhos de destacados artistas brasileiros, fazendo da Lagoa da Pampulha o mais conhecido ponto turístico de Belo Horizonte. Com a ocupação desordenada de sua bacia, a partir da década de 50, o reservatório foi seriamente comprometido. O carreamento de sedimentos e aporte de grandes volumes de esgoto provocaram o seu assoreamento e comprometeram o uso de suas águas para fins de abastecimento e lazer. Entretanto, mesmo assim o espelho d'água da lagoa tem o importante papel de amortecer as cheias, evitando-se o agravamento das inundações em épocas de chuvas. A partir de 1988, como resultado da retirada de material sedimentar de seu leito, foram formadas três ilhas. Essas ilhas foram posteriormente interligadas, formando uma grande ilha, com área de 27,3 hectares.

2) Foi promovida licitação (SP -113-00 DO-80) para o conjunto do empreendimento, que engloba 5 obras distintas: dragagem por sucção e recalque com transporte a longa distância - DLD; canalização do Ribeirão Pampulha; canalização do Córrego Engenho Nogueira; construção do novo vertedouro da Pampulha; e urbanização e paisagismo da Lagoa da Pampulha. A vencedora da Licitação foi a Construtora Andrade Gutierrez S/A, que apresentou uma proposta no valor de R$ 74.559.350,80 (Contrato AJ-004/01). Posteriormente, por meio dos termos aditivo 3, 4 e 6, foram incluídos no objeto do contrato a Estação de Tratamento de Efluentes - Complexo Ressaca/Sarandi e a Reforma e Restauração da Casa do Baile.

3) O PT auditado apresenta uma alocação de recursos federais de R$ 17.000.000,00 para o empreendimento, no presente exercício, sendo que até o momento não houve qualquer empenho relativo

a esses recursos. Segundo o MMA, com o contigenciamento de recursos orçamentários no âmbito federal, não há previsão de que tais recursos poderão ser disponibilizados este ano.

4) A Ordem de Início dos Serviços foi dada em 10/07/2001, quando foi iniciada a construção do Novo Vertedouro da Barragem da Pampulha (19/07/2001).

5) Em 2002 foi firmado Contrato de Repasse entre a Agência Nacional de Águas - ANA, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, num total de R$ 8.504.580,27, sendo que R$ 3.586.487,50 foram repassados pela ANA e R$ 4.918.082,77 referem-se a recursos próprios da prefeitura, para a realização das obras da Canalização do Córrego Engenho Nogueira. Os recursos federais correram à conta do PT 18541049519670036 e empenho 2001NE000002, de 06/09/2001.

6) Foi firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG contrato de financiamento no valor total de R$ 14.427.014,00, sendo R$ 11.542.000,00 de recursos do BDMG e R$ 2.885.500,00 de contrapartida municipal.

7) A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG está, ainda, formalizando o empréstimo de recursos junto ao BIRD e BID para a conclusão da obra.

8) Durante a execução da auditoria, foi concluído o Plano de Trabalho referente à aplicação dos R$ 17.000.000,00 de recursos federais no empreendimento. A previsão é de que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG forneça uma contrapartida de R$ 4.250.000,00 para as obras de recuperação ambiental da área degradada da Lagoa da Pampulha e o desassoreamento do delta Sarandi/Água Funda, integrantes do Programa de Recuperação e Desenvolvimento ambiental da Bacia da Pampulha (PROPAM).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/2000 **Custo da obra:** R$ 68.292.449,16 **Data Base:** 01/10/2000

Objeto: Execução dos serviços e obras do Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Lagoa da Pampulha-PROPAM

Observações:
1 - O Projeto Básico foi elaborado pela empresa DAM Engenharia e faz parte integrante do Edital de Licitação do empreendimento.

2 - A data base é posterior à data de elaboração do Projeto Básico porque a primeira corresponde à data da proposta da empresa vencedora no certame, enquanto a segunda corresponde à data de término do projeto básico, que coincide com a do edital de licitação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/07/2003 **Percentual realizado:** 55
Data do Início da Obra: 19/07/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 09/07/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O empreendimento teve início à partir da Ordem de Serviço nº 01-F-/2002. A Sudecap não informou o percentual de realização de cada obra.
Observação:
1- As obras dos Córregos Engenho Nogueira e Jaraguá, Novo Vertedouro da Barragem da Pampulha e Reforma e Restauração da Casa do Baile estão concluídas.

2 - Como a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudecap) não informou o percentual de realização física de cada obra, limitando-se a fornecer a última medição da obra dos Córregos Engenho Nogueira e Jaraguá e da Urbanização e Paisagismo da Lagoa da Pampulha, fizemos uma aproximação, com os dados disponíveis da última medição, do percentual de realização do empreendimento.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 36.671.583,98

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	17.000.000,00	0,00	17.000.000,00	Real
União	2001	3.586.487,50	3.586.487,50	3.586.487,50	Real
Município	2003	12.011.350,00	11.431.772,38	15.133.567,00	Real
Município	2002	31.503,00	27.937.263,13	30.028.536,23	Real
Município	2001	69.834.100,00	5.749.491,82	7.663.900,00	Real

Observação:
1 - O valor estimado para conclusão foi baseado nos preços contratuais vigentes.

2 - Os valores lançados no Cronograma de Desembolso para o Município de Belo Horizonte incluem os valores referentes ao contrato de financiamento com o BDMG, no total de R$11.542.000,00.

2 - O valor orçado da União referente ao ano de 2001 foi lançado como igual ao valor liquidado porque são decorrentes de outro PT genérico (Despoluição de bacias hidrográficas no Estado de Minas Gerais - PT 18541049519670036, num total de R$ 12.367.198,00).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de mão-de-obra e de materiais, dos serviços e obras de recuperação da Bacia da Pampulha, integrantes do PROPAM, objetivando o desassoreamento da lagoa.

No. Contrato: AJ-004/01 **Data da Assinatura:** 21/02/2001

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/07/2001 a 09/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 74.599.350,80

Data Base: 01/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índices da FGV, publicados na revista Conjuntura Econômica.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/07/2001 **a** 09/07/2005 **Valor Atual:** R$ 82.054.007,21

No. Termo Aditivo Vigente: 9 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2000 **Alterações do Objeto:** Inclusão das obras Reforma e restauração da Casa do Baile e Estação de Tratamento de Efluentes do Complexo Ressaca/Sarandi.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Índices da FGV, publicados na revista Conjuntura Econômica.

Observações:
1 - Não se aplicam os campos "Volume de Serviço", "Custo Unitário" e "Unidade de medida", por se tratar de empreendimento complexo.

2 - Foram acrescidos ao empreendimento as seguintes obras: Estação de Tratamento de Efluentes do Complexo Ressaca/Sarandi, em parceria com a COPASA (Termos aditivos 3 e 4) e Reforma e Restauração da Casa do Baile (Termo Aditivo 6), cujos valores representam, em conjunto, 10,48% do valor contratado para a obra.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de obras de recuperação e preservação de mananciais e cursos d'água no município de Belo Horizonte/MG.

Número SIAFI: 419964

Data Assinatura: 10/09/2001 **Vigência:** 10/09/2001 a 31/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 18.715.383/0001-40 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Valor: 8.504.580,27

Observações:
1- Trata-se de Contrato de Repasse firmado entre a Agência Nacional de Águas, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, com a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP como interveniente executora.

2 - O montante do contrato foi integralmente aplicado na obra de canalização dos córregos Engenho Nogueira e Jaraguá, uma das cinco obras previstas no contrato firmado entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez.

2 - A prestação de contas do contrato foi enviada à Caixa Econômica Federal em 23/03/2003.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: A Sudecap não mantém controle da execução física e orçamentária discriminado por obra, dentro do total do empreendimento, o que prejudica o acompanhamento da execução orçamentária do empreendimento e dificulta as ações de controle.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG: Seja determinado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte que, após o recebimento dos recursos federais destinados ao Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha (PROPAM), passe a efetuar o controle das medições com discriminação dos serviços por obra constante do programa.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11108/2003-7
Deliberação: AC-1.136-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG: 9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG que, após o recebimento dos recursos federais destinados à execução das obras relativas ao Programa de Trabalho 18.541.8018.3935.0050, passe a efetuar o controle das medições com discriminação dos serviços por obra constante do Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha (PROPAM);

Deliberação: AC-1.136-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-1.136-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Córrego Engenho Nogueira canalizado. Esta área será aterrada com parte do material retirado da Lagoa.

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Novo vertedouro da Barragem da Pampulha. Obra concluída

No. Apresentação: 3 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Galeria no Bairro Braúnas.

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Outra ponta do Vertedouro, na Lagoa. Pequeno ajuste na altura, que será reduzida em 0,5 metro.

No. Apresentação: 5 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Estação de Tratamento de Efluentes do Complexo Ressaca e Sarandi. Cerca de 70% da poluição das águas vem deste complexo, daí a importância da ETE.

No. Apresentação: 6 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Futuro parque a ser administrado pela Fundação Zoobotânica.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AL
Nome do programa de trabalho: Obras de Drenagem - Tabuleiro dos Martins em Maceió - AL
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1662.0103
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 10598/2003-1
Importância Socioeconômica: A macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins tem por finalidade a drenagem de águas pluviais numa área de aproximadamente 50.000.000 m2, abrangendo o Distrito Industrial governador Luiz Cavalcante e diversos conjuntos habitacionais da região metropolitana de Maceió/AL
Observações:
A obra recebeu/recebe recursos de 7 (sete) Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho	Exercício
10.058.0323.3421.0266	1997
13.077.0458.1244.0624	1998
13.077.0458.1244.1064	1999
18.544.0515.1851.0828	2000
15.451.0805.1920.1666	2001
18.542.0515.1845.0310	2002
18.542.0515.1662.0103	2003

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/1997 **Custo da obra:** R$ 49.106.053,42 **Data Base:** 01/06/1997

Objeto: Obras de Macrodrenagem na Região do Tabuleiro dos Martins, constituídas por 4 lagoas de amortecimento e por túneis, executados pelo método não destrutivo NATM, interligando as lagoas.

Observações:
As medidas mitigadoras exigidas pelo Instituto do Meio-Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL não foram incluídos nos Projetos Básico e Executivo. O Acórdão nº 347 - TCU - Plenário, que versa sobre o Fiscobras/2002, determina que a SEINFRA elabore Projeto Executivo contendo tais medidas.

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/06/2003 **Percentual realizado:** 49
Data do Início da Obra: 14/04/1998 **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: * Escav. Lagoa 1: 468.948,83m3 (concluído); Lagoa 2: 195.457,56 m3 (concluído); Lagoa 3: 307.938,70m3; Lagoa 4: 0m3; . túnel Lagoa 2-3/Jacarecica: 2.032m(concluído); túnel Lagoa 1/ 2-3: 313m; e túnel Lagoa 4/2-3: 0m.
Observação:
1. O percentual realizado foi calculado mediante média aritmética simples dos percentuais realizados dos serviços principais acima descritos:

. escavação da Lagoa 1: 100%

. escavação da Lagoa 2: 100%

. escavação da Lagoa 3: 307.938,70m3 (18%)

. escavação da Lagoa 4: 0%

. túnel Lagoa 2-3 até o Córrego Jacarecica: 100%

. túnel Lagoa 1 até a Lagoa 2-3: 313m (27%); e

. túnel Lagoa 4 até a Lagoa 2-3: 0%.

Perc.Realiz. = (100 + 100 + 18 + 0 + 100 + 27 + 0) / 7 = 49%

2. A data prevista para conclusão não foi preenchida devida à imprevisibilidade na liberação de recursos do OGU (nenhum recurso do orçamento de 2002 e 2003 foi liberado até o momento da fiscalização). Segundo a Secretaria de Infra-Estrutura de Alagoas -SEINFRA/AL, se todos os recursos necessários (em torno de R$ 22 milhões) fossem liberados a obra estaria concluída em 10 meses.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 22.394.773,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	Real
União	2002	8.800.000,00	0,00	8.800.000,00	Real
União	2001	9.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	Real
União	2000	7.000.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00	Real
União	1999	10.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	Real
União	1998	7.000.000,00	2.800.000,00	7.000.000,00	Real
União	1997	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado levando-se em conta apenas os serviços de maior significância financeira:

Serviços de escavação:

- lagoa 3: 2.286.603m3 x R$ 5,67/m3 = R$ 12.965.039,00

- lagoa 4: 830.000m3 x R$ 5,67/m3 = R$ 4.706.100,00

Túnel de interligação da Lagoa 1 até a Lagoa 2/3:

- túnel: 854m x R$ 3.841,00/m = R$ 3.280.214,00

Extravasor da Lagoa 4 (escavação e túnel interligando até a Lagoa 2/3):

- extravasor: R$ 1.443.420,00

Obs: o custo acima (extravasor da Lagoa 4) é o que consta na planilha de preços proposta pela empresa

Gautama, vencedora da Concorrência nº 01/97.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL

No. Contrato: 01/97 **Data da Assinatura:** 12/01/1998

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/04/1998 a 07/04/2000 **Valor Inicial:** R$ 48.164.381,06

Data Base: 27/11/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.897.015,5500 m3 **Custo Unitário:** 16,62 R$/m3

Condições de Reajuste: Indíce FGV, coluna 35, anual

Situação Atual

Vigência Atual: 08/04/1998 **a** **Valor Atual:** R$ 48.164.381,06

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 07/04/2000

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/11/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.897.015,5500 m3 **Custo Unitário Atual:** 16,62 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: ìndice FGV, coluna 35, anual

Observações:
A data término de vigência do Contrato nº 01/97 é, segundo o 1º Termo Aditivo (fls. 37/39) e Ordem de Suspensão (fls. 40/41), 09/03/2003. Entretanto, as obras encontram-se suspensas desde 22/10/2002 (fl. 43), razão pela qual a data término encontra-se em branco.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Serviços de Macrodrenagem na Região do Tabuleiro dos Martins, com destaque ao serviço de "Escavação das Lagoas" (498.800,00m3)

Número SIAFI:

Data Assinatura: 24/12/1997 **Vigência:** 24/12/1997 a 30/06/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 12.200.192/0001-69 SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 4.800.000,00

Observações:

Objeto: Escavação de parte da Lagoa 2-3 (301,474m3), construção de parte do túnel NATM que

interliga a Lagoa 1 até a Lagoa 2-3 (313m) e parte do túnel, também em NATM, que interliga a Lagoa 2-3 até o Córrego Jacarecica.

Número SIAFI: 436534

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 30/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 12.200.192/0001-69 SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 8.163.265,31

Observações:
Do valor total, R$ 8.000.000,00 referem-se a valores a serem desembolsados pelo concedente e R$ 163.265,31 pelo convenente.

Objeto: Execução de túnel pelo método não destrutivel NATM com diâmetro de 3m, interligando a Lagoa 2-3 com o Córrego Jacarecica, com extensão de 358m.

Número SIAFI: 350963

Data Assinatura: 26/06/1998 **Vigência:** 26/06/1998 a 31/12/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0003-79 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Convenente: 12.200.192/0001-69 SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 3.080.000,00

Observações:
Recursos provenientes do Programa de Trabalho nº 13.077.0458.1244.0624.

Objeto: Macro e Micro Drenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió-AL. Execução de 620m de túnel de interligação da Lagoa 2-3 com o Córrego Jacarecica pelo método não destrutivo NATM, com diâmetro de 3m.

Número SIAFI: 387562

Data Assinatura: 30/12/1999 **Vigência:** 30/12/1999 a 30/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 02.210.303/0001-64 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS

Valor: 10.500.000,00

Observações:
Recursos proveniente dos Programas de Trabalho nºs 13.077.0458.1244.1064 e 18.544.0515.1851.0828.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 01/97

Descrição: o Contrato nº 01/97, firmado com a Construtora Gautama Ltda (em 12.01.1998), para execução das obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins em Maceió/AL, encontra-se EXTINTO, haja vista que sua vigência expirou em 09.3.2003, sem que o mesmo tivesse sido, tempestivamente, aditado (antes da data acima indicada), de forma a prorrogar a sua vigência, ainda, que se tenha efetuado a paralisação da execução das obras (por falta de recursos federais), pois a chamada "devolução" do prazo de execução deveria ser contada em DIAS CORRIDOS e, somente deve ocorrer até os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 (PPA), bem como dentro da VIGÊNCIA do contrato (estabelecida, previamente, por meio de aditivo), considerando que é vedado a existência de contratos com prazo de vigência indeterminado, tudo em conformidade com o disposto no inciso I; parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e, reiterados julgados do Tribunal, v.g.,

Decisões nº 531/93, de 01.12.93 (Ata nº 58/93 - Plenária); 08/1993, de 24.3.93 (Ata nº 10/93 - Plenária) e; Decisão TCU nº 606/96, de 25.9.1996.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS: Seja alertado à SEINFRA, que o Contrato nº 01/97, firmado com a Construtora Gautama Ltda (em 12.01.1998), para execução das obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins em Maceió/AL, encontra-se EXTINTO, haja vista que sua vigência expirou em 09.3.2003, sem que o mesmo tivesse sido, tempestivamente, aditado (antes da data acima indicada), de forma a prorrogar a sua vigência, ainda, que se tenha efetuado a paralisação da execução das obras (por falta de recursos federais), pois a chamada "devolução" do prazo de execução deveria ser contada em DIAS CORRIDOS e, somente deve ocorrer até os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 (PPA), bem como dentro da VIGÊNCIA do contrato (estabelecida, previamente, por meio de aditivo), considerando que é vedado a existência de contratos com prazo de vigência indeterminado, tudo em conformidade com o disposto no inciso I; parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e, reiterados julgados do Tribunal, v.g., Decisões nº 531/93, de 01.12.93 (Ata nº 58/93 - Plenária); 08/1993, de 24.3.93 (Ata nº 10/93 - Plenária) e; Decisão TCU nº 606/96, de 25.9.1996.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6250/2002-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7407/2001-3
Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

8.1.1 - nos termos dos arts. 29 e 31 da IN/STN n.º 01/97, ultime a análise das prestações de contas relativas aos convênios discriminados nas tabelas I, II e IV (fls. 347/359), caso ainda não o tenha feito, informando ao Tribunal, no prazo de noventa dias, as providências adotadas em razão de irregularidades porventura constatadas, bem como os resultados obtidos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.2 - nos termos do art. 38 da IN/STN n.º 01/97, dê continuidade processual às tomadas de contas especiais instauradas, relativamente aos convênios discriminados nas Tabelas V-1 e V-2 (fls. 360/362);

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.3 - estabeleça parâmetros de custos, no mínimo regionais, de forma a se poder efetivar uma análise mais objetiva da compatibilidade dos recursos pleiteados ou alocados em cada convênio;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.4 - exija da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Estado de Alagoas, para a aprovação da prestação de contas parcial e final do Convênio n.° 199/99, se ainda não o fez, a apresentação dos elementos previstos no art. 28 da IN/STN n.º 01/97 e na Cláusula Décima do Termo de Convênio (extrato da conta bancária específica, conciliação bancária, cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações e cópia do termo de aceitação das partes concluídas da obra);

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.5 - relativamente ao Convênio n.º 306/2000, exija do Governo do Estado de Pernambuco a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia dos processos licitatórios ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação dos serviços de consultoria, de engenharia e de informática contratados pela Fidem junto à Consultoria Keila Rejane Moura Luna, Gusmão Engenharia Associados Ltda. e Enfase Informática Ltda., respectivamente;

b) cópia dos processos licitatórios ou de dispensa de licitação e de atestados de recebimento definitivo de obras relativas aos pagamentos efetuados pela Emhape - Empresa de Melhoramentos Habitacionais de Pernambuco às seguintes empresas de engenharia: AB Lopes Engenharia Ltda.; Dual Montagens e Eng. Ltda.; Lívio Gasparini; Rodrigues Barros Emp. Ltda.; JFE - Eng. E Serv. Esp. Ltda.; Paulo Frederico Hazin Asfora; JCL Engenharia Ltda.; Construtora Agra Ltda.; Eng-Arq. Const. E Incorp. Ltda.; Cláudio Sérgio O. de B. Maranhão; Agam Tecnologia Ltda.; Bárbara Michelle C. Barbosa; CLORPAC Ind. E Comércio Ltda.; M.T.Borges Serviços Ltda.; Roteno Const. Ltda.; Const. Andrade e Revorêdo Ltda.; Const. Pereira Muniz Ltda.; Serauto Comércio e Const. Ltda.; Valmar Serv. E Const. Ltda.; Construtora KPM Ltda.; Bruno Jorge C. M. de Farias; Secular Serv. Construções Ltda.; Polo Empreendimentos Ltda.; Kepler Eng. Ltda.; Santos Cardoso Const. Ltda.; Sedenge - Serv. De Eng. Ltda.; Exímia Construções Ltda.; SEICEng-Arq. Const. e Incorp. Ltda.; SEIC - Serv. Ind. Da Construção Ltda.; Libra - Const. e Incorp. Ltda.; Plataforma Engenharia Ltda.; P.S. Engenharia Ltda.; Times Engenharia; Engeterra Construtora; Fuste Ltda.; Construtora Pereira Carvalho; Construtora Julião Ltda.; Portal Empreendimentos; Andrade Ribeiro; B & C Engenheiros; A&P Pré-Moldados; C. Cabeza Araújo; Bentonpoxi; ATP; Braenge; Cael; Habite; W.R.Const. Incorporações; Pressa Construtora; Perez Engenharia; Forte Engenharia; Consterra; e Novatec;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.6 - exija, na prestação de contas relativa ao Convênio n° 709/99, a comprovação da aplicação da contrapartida pelo Governo do Estado de Goiás;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.7 - edite, caso ainda não o tenha feito, norma técnica disciplinando procedimentos relativos à:

a) formalização dos processos de concessão de recursos mediante convênio, cuidando para que seja realizada a devida análise da adequabilidade dos custos unitários propostos pelos convenentes, nos termos da Decisão nº 194/99 - TCU - Plenário, de 10/5/99, e desta Decisão;

b) análise das prestações de contas, cuidando para que seja cumprido o disposto na IN/STN n.° 01/97, especialmente nos seus arts. 28 a 35 da IN/STN/01/97, evitando a aprovação de prestações de contas que não contenham os elementos exigidos no referido normativo;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.8 - observe a aplicação do disposto nos arts. 7º, XIX, 20, 22 e 28, inciso VII, da IN/STN n.º 01/97 quanto à manutenção dos recursos em conta bancária específica do convênio e passe a exigir dos convenentes o fiel cumprimento de tais dispositivos;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.9 - somente receba as prestações de contas de convênios caso contenham toda a documentação exigida nos arts. 28 e 32 da IN/STN n.º 01/97; e

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1.10 - observe as disposições constantes dos arts. 21, § 2º, e 32 a 35 da IN/STN 01/97, atentando para o fato de que a apresentação, análise e aprovação das prestações de contas parciais constituem pré-requisitos para a liberação dos recursos nos casos em que esta for parcelada;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.2 - recomendar ao Ministério da Integração Nacional que mantenha, em seu quadro de servidores, técnicos em quantidade suficiente e com a formação necessária para suprir a demanda existente quanto à análise de propostas de convênios e de prestações de contas;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 8.3 - encaminhar o processo à Secretaria Adjunta de Fiscalização para que:

a) inclua em próximo plano de auditorias as obras relativas aos convênios abaixo indicados que ainda não tenham sido objeto de fiscalização pelo Tribunal:

* ver tabela constante da Decisão nº 1135/02, Ata 32/02, Plenário; e

b) à vista dos critérios que vierem a ser adotados para o planejamento de futuras auditorias em obras, estude a viabilidade e oportunidade de inclusão, no plano de auditorias, de outras obras relativas a convênios celebrados pelo Ministério da Integração Nacional, conforme relação de fls. 295/298 do vol. I do processo;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - GO, Secretaria de Controle Externo - PB: 8.4 - determinar o encaminhamento às Secex encarregadas de realizar as fiscalizações abaixo indicadas de cópia das respectivas partes do relatório de auditoria:

Convênio	Secex
476/99 - Urbanização e Canalização do Riacho do Bodocongó	Secex/PB
093/99 - Barragem do Acauã	Secex/PB
014/98 - Projeto de Irrigação Flores de Goiás	Secex/GO

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 4ª Secretaria de Controle Externo: 8.5 - determinar à 4ª Secretaria de Controle Externo que inclua, em futuros planejamentos de auditoria, nova auditoria na área de convênios do Ministério da Integração Nacional;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.6 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que realize o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no item 8.1 desta Decisão e informe ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as providências adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 8.7 - determinar o encaminhamento do processo à Secretaria Adjunta de Fiscalização para as providências com vistas ao cumprimento da providência indicada no item 8.3 desta Decisão;

Deliberação: DC-1.135-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: 8.8 - determinar a juntada dos autos às contas da SPOA/MI (530002 - Orçamento, Finanças e Contabilidade), relativas ao exercício de 2001.

Processo: 4430/2002-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6250/2002-7
Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas que:

8.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências com vistas a dar estrito cumprimento às normas contidas no Contrato nº 01/97, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, extinguindo os vínculos e relações jurídicas até então mantidos com a empresa Cipesa Engenharia Ltda., subcontratada para executar 50% de toda a obra de Macrodrenagem do Tabuleiro do Martins, em Alagoas - AL, ante a ausência de amparo legal, fazendo com que a Construtora Gautama Ltda. retome a condição de responsável único e pleno pelas relações jurídico-administrativas que emergem do Contrato, por seu inteiro objeto;

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL

Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.2. quando se tratar de contratos envolvendo recursos públicos federais:

8.1.2.1. licite obras somente quando houver projeto básico previamente aprovado, em consonância com o art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2.2. elabore estudos de impacto ambiental antes de iniciar certame licitatório de obras ou serviços, que assim o exijam, conforme disposto no art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, c/c art. 12, inciso VII, todos da Lei nº 8.666/93;

8.1.2.3. exija, nas licitações de obras e serviços sob sua responsabilidade, o detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas - BDI, conforme o disposto no art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decisão do Plenário do TCU nº 189/97, Ata nº 12/97;

8.1.2.4. dê início a obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras somente após a obtenção de licença ambiental pelo órgão competente, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 6.938/81 e Decreto nº 99.274/90, artigos 17 e 19.

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.1.3. dê início às obras de ampliação da Lagoa 2-3 e de escavação da Lagoa 4 somente após concluídos os processos de desapropriação das áreas necessárias;

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 8.2. diligenciar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que:

8.2.1. apresente o processo licitatório original referente à Concorrência 01/97, com encaminhamento de cópia da diligência ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para ciência;

8.2.2. informe as providências adotadas até o presente momento, com vistas à desapropriação das áreas das Lagoas 1, 2-3 e 4;

8.2.3. apresente, em conjunto com a Construtora Gautama Ltda., a planilha de custos com o detalhamento de todos os itens contratados, incluindo a composição do BDI adotado;

8.2.4. apresente os documentos relativos à execução física e financeira da obra, incluindo boletins de

medição, faturas pagas, ordens de pagamento, cópia de extratos bancários, relativos a cada um dos convênios firmados com Órgãos federais;

8.2.5. preste esclarecimentos acerca da não-inclusão das medidas mitigadoras preconizadas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA nos projetos básico e executivo da obra, apresente quadro demonstrativo das especificações iniciais contidas nesses documentos e, também, a evolução por que passaram em cada alteração neles procedida;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AL: 8.3. determinar à Secex/AL que:

8.3.1. avalie a necessidade de estabelecimento de servidão administrativa no que concerne ao uso da área de construção dos túneis NATM;

8.3.2. após recebimento das respostas à diligência referida no item 8.2, efetue, com o auxílio da Segecex se for o caso, as avaliações indicadas, apresentando o resultado para apreciação do Tribunal assim que concluídas:

8.3.2.1. análise do processo licitatório;

8.3.2.2. avaliação da razoabilidade dos quantitativos de materiais e serviços contidos na planilha de custos, bem como a confrontação entre esses custos e os preços praticados pelo mercado;

8.3.2.3. análise dos documentos relativos à execução física e financeira da obra, comparando-os com o orçamento e a proposta da contratada, bem como identifique os serviços que foram efetivamente executados;

8.3.2.4. análise das respostas encaminhadas em razão dos itens 8.2.2 e 8.2.5;

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em face da não-apresentação, pela entidade responsável, de elementos relevantes à análise da licitação e do contrato e das falhas já verificadas na contratação e execução das obras de Macrodrenagem do Tabuleiro do Martins (PT 18.542.0515.1845.0310), este Tribunal considera que a obra não está em condições de receber novos recursos financeiros até que venha a se pronunciar sobre o resultado dos procedimentos indicados nos subitens 8.1.1 e 8.3.2 retro;

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em face da não-apresentação, pela entidade responsável, de elementos relevantes à análise da licitação e do contrato e das falhas já verificadas na contratação e execução das obras de Macrodrenagem do Tabuleiro do Martins (PT 18.542.0515.1845.0310), este Tribunal considera que a obra não está em condições de receber novos recursos financeiros até que venha a se pronunciar sobre o resultado dos procedimentos indicados nos subitens 8.1.1 e 8.3.2 retro;

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em face da não-apresentação, pela entidade responsável, de elementos relevantes à análise da licitação e do contrato e das falhas já verificadas na contratação e execução das obras de Macrodrenagem do Tabuleiro do Martins (PT 18.542.0515.1845.0310), este Tribunal considera que a obra não está em condições de receber novos recursos financeiros até que venha a se pronunciar sobre o resultado dos procedimentos indicados nos subitens 8.1.1 e 8.3.2 retro;

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam:

8.5.1. à Presidência do Congresso Nacional, informando que a obra se encontra incluída no Quadro VII da Lei 10.407/2002;

8.5.2. ao Ministro da Integração Nacional;

8.5.3. ao Governador do Estado de Alagoas;

8.5.4. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-1.103-31/2002-PL
Data: 28/08/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: 8.6. juntar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao TC-007.407/2001-3.

Deliberação: AC-347-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 9.1 determinar, à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas que:

9.1.1. no prazo de 120 dias, adote os procedimentos necessários à desapropriação das áreas da Lagoa 1 e da lagoa 4, se esta vier a ser mantida no projeto executivo da obra, bem como agilize o processo de desapropriação da área relativa à Lagoa 2-3, abstendo-se, se for o caso, de iniciar os serviços de escavação da Lagoa 4 e de continuar a escavação da Lagoa 3 antes de concluídos tais procedimentos, conforme determinação contida na Decisão nº 1.103/2002 - Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-347-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 9.1.2. no prazo de 90 dias, elabore, conforme disposto no art. 6.º, inciso X da Lei nº 8.666/93 o Projeto Executivo das obras de macrodrenagem, contemplando os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento possível de todas as etapas, recalculando, inclusive, os custos unitários de serviços e insumos ainda não executados/adquiridos, e abrangendo todas as medidas mitigadoras propostas pelo Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, ademais contendo de forma clara e precisa os seguintes elementos:

9.1.2.1. identificação dos tipos de serviços a executar na escavação das Lagoas 3 e 4 (se for o caso), mencionando em quais trechos/áreas serão necessários o uso de draglines, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, execução/remoção de ensecadeiras e uso de moto-bombas;

9.2.1.2. inclusão/previsão da construção dos poços de visita nos túneis que interligarão as lagoas;

9.2.1.3. avaliação da necessidade de se incluir os seguintes serviços, constantes da planilha de orçamento estimada da Senerg e utilizados na Concorrência nº 01/97:

- '09.08 - Fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto magro FCK 13,5MPa';

- '09.09 - Fornecimento e aplicação de forma de madeira';

- '09.10 - Fornecimento, corte e armação de aço para armadura'; e

- '09.11 - Fornecimento, preparo e lançamento de concreto 15,0MPa';

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: AC-347-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 9.1.3. execute fielmente o Contrato nº 01/97 de acordo com as cláusulas avençadas, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93, devendo para tanto alterar o aludido contrato, devidamente justificado (art. 65, caput), de acordo com as novas especificações do Projeto Executivo a ser elaborado;

Deliberação: AC-347-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 9.1.4. cumpra, como norma geral, no licenciamento de obras custeadas com verbas federais, as etapas, definidas a partir da legislação e normas ambientais e descritas no subitem 8.2, letra "e", do Acórdão nº 026/2002-TCU-Plenário;

Deliberação: AC-347-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 9.2. determinar à Secob que:

9.2.1. com relação aos itens mais significativos do orçamento detalhado da obra, em especial o serviço de "escavação", avalie a razoabilidade dos quantitativos de materiais e serviços utilizados, bem como da compatibilidade entre os custos unitários e preços de mercado;

9.2.2. avalie, especificamente, os quantitativos de serviços e custos de escavação da Lagoa 1, informando, também, se sua inclusão por aditivo ultrapassou os 25% do valor do contrato, permitidos pela Lei de Licitações;

Deliberação: AC-347-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, apesar das pendências constatadas na análise da licitação e do contrato da execução das obras de Macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins (PT 18.542.0515.1845.0310, da Lei Orçamentária 2002 e PT 18.542.0515.1662.0103, da Lei Orçamentária 2003), o Tribunal considera que a obra está em condições de receber novos recursos financeiros, sem prejuízo das determinações do item 9.1;

Deliberação: AC-347-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia da Decisão, Relatório e Voto que a fundamentam, ante o disposto no art. 86 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003);

9.4.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 10598/2003-1
Deliberação: AC-1.071-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6250/2002-7

Deliberação: AC-1.071-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.2 - encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.

Deliberação: AC-1.071-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS: 9.1 - alertar a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas - SEINFRA que o Contrato nº 01/97, firmado com a Construtora Gautama Ltda., em 12/01/1998, para execução das obras de drenagem no Tabuleiro dos Martins em Maceió (AL), encontra-se extinto, haja visto que sua vigência expirou em 09/03/2003, sem que o mesmo tivesse sido tempestivamente aditado;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/06/2003
Legenda: Vista principal da Lagoa 1 (já concluída).

No. Apresentação: 2 **Data:** 30/06/2003
Legenda: Outra vista da Lagoa 1.

No. Apresentação: 3 **Data:** 30/06/2003
Legenda: Foto da Lagoa 2/3. A parte em escavação é a Lagoa 3, enquanto que a parte coberta por vegetação refere-se à Lagoa 2 (já concluída).

No. Apresentação: 4 **Data:** 30/06/2003
Legenda: Vista da Laoga 3. Os serviços de escavação estão paralizados.

No. Apresentação: 5 **Data:** 30/06/2003
Legenda: Poço de Visita - PV constrído na interligação da Lagoa 1 à 2/3.

No. Apresentação: 6 **Data:** 30/06/2003
Legenda: Poço de Visita - PV construído entre a Lagoa 1 e 2/3. Pode-se observar, do lado direito e esquerdo do poço o túnel NATM, com extensão construída de 313m.

No. Apresentação: 7 **Data:** 30/06/2003
Legenda: Vala construída provisoriamente, enquanto o túnel NATM não fica pronto (apenas 313m foram construídos) para interligar a Lagoa 1 à 2/3.

No. Apresentação: 8 **Data:** 30/06/2003
Legenda: Vista da área na qual será construída, futuramente, a Lagoa 4.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Construção da Sede Administrativa da Agência Nacional de Águas - ANA - No Distrito Federal
Número do programa de trabalho: 18.544.0511.5307.0053
Nome da UO: ANA
Número da UO: 44205
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 3718/2003-1
Importância Socioeconômica: Necessidade de espaço físico para acomodação dos funcionários da Agência Nacional de Águas para cumprimento de sua missão institucional como responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.
Observações:
Construção da sede da ANA para acomodar a presidência, diretorias, assessores e procuradoria.

Edifício construído como anexo a bloco já existente (Bloco L).

Área total da construção: 2.100 m2. Edificação com dois pavimentos com elevador, salas separadas por alvenaria.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 27/05/2002 **Custo da obra:** R$ 1.274.684,90 **Data Base:** 27/05/2002

Objeto: Construção do Anexo ao Bloco L

Observações:
Custo estimado por m2: R$ 607,00 (seiscentos e sete reais)

Area total da obra: 2.100 m2

Estimativa de custo: planilha anexa às fls. 024/028 - vol.01

Custo da obra estimado sem BDI

Execução Física

Dt. Vistoria: 12/03/2003 **Percentual realizado:** 48
Data do Início da Obra: 05/09/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 05/04/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Realizada toda a infra-estrutura (preparação do terreno, fundações). Estrutura finalizada. 80% das paredes realizada. 35% da cobertura e impermeabilização realizada. 33% dos revestimentos. 37% da pavimentação, soleiras e rodapés.48% da instalação de pára-raios.
Observação:
Fiscalização realizada por empresa contratada para a função (R$ 14.980,00 - quatorze mil, novecentos e oitenta reais por mês).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 841.276,74

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.473.586,00	311.001,78	2.473.586,00	Real
União	2002	2.000.000,00	383.728,04	2.200.000,00	Real

Observação:
Origem dos recursos federal.

PT 18.544.0511.5307.0053 - Construção da Sede Administrativa da Agência Nacional de Águas.

Valor total da obra: 1.536.006,56

Valor já liquidado: 694.729,82

PL - 2003 - montante de 2.473.586,00(dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de edifício anexo à sede da Agência Nacional de Águas ANA, situada no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco L , Brasília DF (fls. 20/28 - vol.02)

No. Contrato: 020/2002 **Data da Assinatura:** 03/09/2002

CNPJ Contratada: 02.040.351/0001-51 **Razão Social:** Construtora Araguaia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/09/2002 a 03/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.445.126,92

Data Base: 03/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.100,0000 m2 **Custo Unitário:** 688,15 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 03/09/2002 **a** 03/04/2003 **Valor Atual:** R$ 1.536.006,56

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/09/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.100,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 731,43 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O Primeiro Termo Aditivo foi celebrado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato 020/2002, conforme Nota Técnica elaborada pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento, Assessoria e Fiscalização - CTAAF da obra, Engenheiro Alexandre Augusto Moreira Santos, uma vez que, por ocasião da realização do procedimento licitatório, não se dispunha de informação sobre as cargas e a capacidade de suporte do terreno. Desse modo, por se tratar de licitação por preço global, optou-se por quantificar a fundação do edifício com valores bastante baixos, segundo alegação do Coordenador da CTAAF, evitando o risco de super dimensionar este item, o que oneraria o custo da obra.

Além disso, por meio dos estudos de sondagem, constatou-se a necessidade de realocação das redes existentes de água pluvial, esgoto e água potável, para que não permanecessem sob a futura construção, o que poderia ocasionar riscos a sua estabilidade, bem como infringência as normas técnicas que regulam a matéria.Neste ponto cabe mencionar que os estudos de sondagem do terreno, com a conseqüente determinação das cargas, e considerando as redes existentes no local, deveriam ter sido realizados quando da elaboração do projeto básico, conforme preceitua o inciso IX do art. 6° da Lei n.° 8.666/93, o que levaria a uma estimativa do custo total da obra mais próximo do efetivamente contratado, sem a necessidade da aditivação com acréscimo de valor.

Desse modo, deverá ser proposta determinação para que todos os elementos necessários do Projeto Básico sejam incluídos em seus projetos, a fim de que sejam minimizadas as alterações posteriores com a necessidade de aditivar o contrato celebrado.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da obra de construção do Edifício Sede da Agência Nacional de Águas - ANA (anexo ao Bloco L), desenvolvimento dos projetos básicos, orçamentos e especificações que deverão subsidiar a reforma do Bloco L.

No. Contrato:027/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 59.920,00

Vigência Atual:03/12/2002 a 03/04/2003 **Data-Base:** 03/12/2002

CNPJ Contratada:00.737.320/0001-29 **Razão Social:**engemax engenharia ltda

Observações:
Cumpre mencionar que foi constituída Comissão Técnica de Assessoria, Acompanhamento e Fiscalização - CTAAF, por meio da Portaria/ANA n.° 35 de 26/06/2002, cuja finalidade era assessorar tecnicamente a Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Portaria/ANA n.° 18, de 15/03/2002, na condução do processo licitatório relativo à Concorrência n.° 003/2002 e, posteriormente, a Administração da ANA no acompanhamento e na fiscalização da execução do objeto da referida Concorrência. Tal Comissão era composta, inicialmente, por dois engenheiros civis, Srs. Alexandre Augusto Moreira Santos e Celso Dutra Rodrigues, e pelo arquiteto, consultor contratado pela UNESCO a serviço da ANA e autor do projeto de arquitetura relacionado à Concorrência n.° 003/2002, Sr. João Luiz Valim Batelli. Posteriormente, foi editada outra Portaria/ANA n.° 55, de 29/08/2003, revogando a Portaria n.° 35/2002, e alterando a composição da Comissão, com a substituição do arquiteto João Luiz Valim Batelli pela arquiteta Moema Pereira Rocha de Sá.

Contudo, tendo em vista as alegações da CTAAF, de que seria dado um ritmo acelerado aos trabalhos, tornando-se necessário redobrar os esforços de fiscalização; de que, para se levar a bom termo a missão, seria imprescindível a atuação de um profissional de engenharia ou arquitetura, com dedicação integral, instalado na área do canteiro, além de profissional de arquitetura com dedicação parcial, que deveria autar no desenvolvimento dos projetos e demais trabalhos pertinentes a sua experiência e área

de atuação; de que, devido à exigüidade de tempo para cumprimento do cronograma, a empresa contratada poderia ter a necessidade de trabalhar em turnos prolongados e mesmo nos fins de semana; para o atendimento das demandas elencadas seria necessária a contratação de empresa especializada para que, até o dia 03/04/2003, realizasse os trabalhos citados.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 020/2002

Descrição: A Unidade não disponibilizou no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes ao Contrato 020/2002, conforme preceitua o art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002, alegando que, de modo geral, não efetuou nenhum registro nesse Sistema.

Tendo em vista o dispositivo legal, deverá ser proposta determinação para que a Unidade passe a utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, efetuando os registros necessários, de modo a disponibilizar informações sobre os contratos por ela celebrados, com o intuito de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Ausência de alvará de construção do Governo do Distrito Federal contrariando art.51 da LEI DISTRITAL Nº 2105, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998. Conforme documentação anexa, a protocolização do alvará ocorreu dia 15/01/2003, não ocorrendo sua emissão devido a pendências detectadas pela Administração Regional para a regularização da situação. A proposta é determinar à ANA sejam tomadas as medidas necessárias para a resolução das pendências junto ao Governo do Distrito Federal a fim de receber o alvará de construção da obra em tela, e que, em outro projeto de construção de obra, sejam envidados esforços para obtenção do alvará de construção antes do início das obras, de preferência na fase do projeto básico.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Ausência de realização de sondagem do solo quando do Projeto Básico, ocorrendo um aumento do preço da obra, por subdimensionamento das fundações não respeitando a Lei n.º 8.666/93 em seu art. 6º, IX,b no qual é determinado que o Projeto Básico deve ter como um de seus elementos: soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem. Com a sondagem, a estimativa do custo total da obra seria mais próximo do efetivamente contratado, sem a necessidade da aditivação com acréscimo de valor.

Desse modo, deverá ser proposta determinação à Agência Nacional de Águas - ANA para que inclua todos os elementos necessários no Projeto Básico em seus projetos, para que sejam minimizadas as alterações posteriores com a necessidade de aditivar o contrato celebrado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 020/2002

Descrição: Existência de cláusula (cláusula nona - § 1º) que permite aditivo em 50% do valor da obra em desacordo com o §1º do art.65 da Lei 8.666/93. Propõe-se que haja determinação para que a cláusula de alteração do valor original do contrato seja de, no máximo, 25% desse valor, nos contratos de construção de obras celebrados pela Agência Nacional de Águas, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 020/2002

Descrição: Planilha de custos da proposta da contratada possui quantitativos dos serviços e preços com diferença muito grande da estimativa de custos do Projeto Básico sem que houvesse no processo qualquer questionamento ou comunicação da empresa contratada quanto à garantia dos serviços a serem realizados. Ex. Equipamentos para combate a incêndio. Estimativa de custo: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), custo da construtora: R$ 2.787,16 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)- cerca de 4% da estimativa. A proposta é determinar à ANA que exerça fiscalização para garantir a qualidade dos serviços prestados pela contratada de maneira a se seguir as especificações do projeto básico.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, efetuando os registros necessários, de modo a disponibilizar informações sobre os contratos por ela celebrados, com o intuito de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho conforme preceitua o art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: efetivar aditivo ao contrato n.º 020/2002, alterando a redação da cláusula nove, § 1º, de modo a adequá-la ao disposto no §1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que permite apenas, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: tomar as medidas necessárias para a resolução das pendências junto ao Governo do Distrito Federal a fim de receber o alvará de construção da obra em tela em função do disposto no art. 51 da Lei Distrital n.º 2.105 de 08.10.1998, e que em outro projeto de obra sejam envidados esforços para obtenção do alvará de construção antes do início das obras, de preferência na fase do projeto básico. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: exercer fiscalização da obra executada para garantir a qualidade dos serviços prestados pela contratada de maneira a se seguir as especificações do projeto básico. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: incluir todos os elementos necessários no Projeto Básico, para que sejam minimizadas as alterações posteriores com a necessidade de aditivar o contrato celebrado conforme preceituado pelo inciso IX do art.6º da Lei 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3718/2003-1
Deliberação: AC-942-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: 9.1. determinar à Agência Nacional de Águas - ANA que:

9.1.1. utilize o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, efetuando os registros necessários, de modo a disponibilizar informações sobre os contratos por ela celebrados, com o intuito de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho conforme preceitua o art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002;

Deliberação: AC-942-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: 9.1.2. adote as providências necessárias para a alteração da cláusula nove, § 1º do Contrato n.º 020/2002, de modo a adequar sua redação ao disposto no §1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que permite apenas, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Deliberação: AC-942-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: 9.1.3. adote as medidas necessárias para a resolução das pendências junto ao Governo do Distrito Federal a fim de receber o alvará de construção da obra em tela em função do disposto no art. 51 da Lei Distrital n.º 2.105 de 08.10.1998, e que em outro projeto de obra sejam envidados esforços para obtenção do alvará de construção antes do início das obras, de preferência na fase do projeto básico;

Deliberação: AC-942-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: 9.1.4. exerça fiscalização da obra executada para garantir a qualidade dos serviços prestados pela contratada de maneira a se seguir as especificações do projeto básico;

Deliberação: AC-942-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: 9.1.5. inclua todos os elementos necessários no Projeto Básico, conforme preceituado pelo inciso IX do art.6º da Lei 8.666/93, para que seja minimizada a necessidade de alterações mediante aditivos ao contrato celebrado;

Deliberação: AC-942-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras de Construção da Sede Administrativa da Agência Nacional de Águas - ANA no Distrito Federal, objeto do Programa de Trabalho 18.544.0511.5307.0053, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-942-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras de Construção da Sede Administrativa da Agência Nacional de Águas - ANA no Distrito Federal, objeto do Programa de Trabalho 18.544.0511.5307.0053, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-942-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3718/2003-1

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/02/2003
Legenda: Placa da obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/02/2003
Legenda: Detalhe da placa da obra com desenho artístico do prédio a ser construído

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/02/2003
Legenda: Visão geral da obra

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/03/2003
Legenda: Visão geral da obra (parte de trás)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Construção da Barragem do Poço do Marruá no Estado do Piauí - No Estado do Piauí
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1604.0022
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 11896/2003-8
Importância Socioeconômica: Perenização do rio Itaim, abastecimento de populações e irrigação das áreas potencialmente agrícolas localizadas à jusante do barramento.
Observações:
.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/10/2000 **Custo da obra:** R$ 13.382.742,14 **Data Base:** 31/10/2000

Objeto: Projeto Básico da Adutora da Barragem do Poço Marruá no rio Itaim, beneficiando as seguintes cidades:Patos do Piauí, Itainópolis, Jaicós, Paquetá, Santa Cruz, Jacobina,Oeiras e Simões

Observações:
A implementação das medidas mitigadoras dependem, em sua maioria, do início da execução das obras ou podem ser desenvolvidas concomitantemente.

Data Elaboração: 08/11/2000 **Custo da obra:** R$ 47.803.915,58 **Data Base:** 31/05/2000

Objeto: Projeto Básico da Barragem Poço do Marruá no rio Itaim, no Município de Patos do Piauí, beneficiando as seguintes cidades:Patos do Piauí, Itaipólis, Jaicós, Paquetá, Santa Cruz, Jacobina, Oeiras e Simões.

Observações:
A implementação das medidas mitigadoras dependem, em sua maioria, do ínicio da execução das obras ou podem ser desenvolvidas concomitantemente.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/06/2003 **Percentual realizado:** 25
Data do Início da Obra: 09/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 09/11/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram realizados até o momento parte do maciço da barragem até uma cota cerca de 7,0 abaixo do nível da BR 407, que será em parte alagada pela água do reservatório, além da tomada d´água e respectiva comporta.
Observação:
O percentual realizado acima mencionado, corresponde ao realizado de junho/2002 a fevereiro/2003 (R$ 14.890.967,74), com o valor apurado no último levantamento de auditoria , entre 08 a 10/04/2002, conforme medição nº 001/2001, corresponde à construção, instalação e manutenção do canteiro de obras e divulgação da obra de construção da Barragem Poço do Marruá e Adutoras, cujo custo totalizou R$ 1.812.266,66. Temos assim um valor realizado a Preços iniciais em fevereiro de 2002, mês da última fatura, da ordem de R$16.703.234,40.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 66.092.655,64

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.903.158,00	0,00	14.903.158,00	Real
União	2002	707.186.448,00	7.838.242,00	704.296.878,00	Real
União	2001	9.534.110,00	9.534.110,00	9.534.110,00	Real
União	2000	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Real
Estado	2003	2.330.469,96	1.737.235,00	2.330.469,96	Real
Estado	2001	50.000,00	0,00	50.000,00	Real
Estado	2000	50.000,00	0,00	50.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado subtraindo-se os valores dos serviços já executados, bem como somando os valores aditivados no terceiro termo de modifcação do contrato nº 02/2001, que acabou por resultar em um acréscimo de R$ R$ 3.558.787,14. Ressalte-se que o valor estimado para conclusão consignado acima está a preços de dezembro/2002, preços que estarão vigentes durante o ano de 2003.

Registre-se, por relevante, que os preços unitários utilizados para a adição dos quantitativos foram os da tabela do DNOCS, conforme Decisão nº 1.092/2001-TCU-PLENÁRIO.

A preços de dezembro/2000 (data base do contrato) o valor seria de R$49.772.313,91, que corresponde ao valor acima sem os reajustamentos contratuais.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de barragem e adutoras no Município de Patos do Piauí

No. Contrato: 002/2001-DEO **Data da Assinatura:** 02/02/2001

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/11/2001 a 30/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 64.479.447,16

Data Base: 21/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 293.420.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 0,21 R$/m3

Condições de Reajuste: anual, colunas 01, 02, 12, e 13, FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 09/11/2001 **a** 09/11/2003 **Valor Atual:** R$ 66.478.314,30

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/04/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/12/2000 **Alterações do Objeto:** De acordo com o 3º termo aditivo ao Contrato 002/2001 - DEO - firmado 02/09/2002, com observância do limite previsto no disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, foram excluídos e adicionados serviços ao contrato em tela, resultando em um valor final de R$66.478.314,30.

Volume do Serviço Atual: 293.420.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,22 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: anual, colunas 01, 02, 12, e 13, FGV

Observações:

a) Foi firmado em 02/09/2002 o terceiro termo aditivo ao contrato em tela com vistas a adaptar os quantitativos previstos àqueles fixados ao término da elaboração do projeto executivo.

b) Além disso, verificou-se uma supressão a maior no contrato com a OAS em face do segundo termo aditivo ao contrato, que transferiu à empresa Escala - Engenharia de Projetos Ltda. os serviços de acompanhamento e fiscalização da obra, a um custo de R$ 1.459.920,00. No entanto, o valor que deveria ter sido subtraído da planilha era da ordem de R$ 1.343.040,00, que era o valor constante do orçamento inicial. O erro foi reconhecido pela Comdepi, que procedeu as alterações.

c) Em face destes ajustes, o preço do contrato com a construtora a preços de Dezembro/2000 subiu a R$ 66.478.314,30.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de Consultoria para Acompanhamento, Assessoria e Fiscalização das Obras da Barragem Poço do Marruá e Adutoras

No. Contrato:019/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.459.920,00

Vigência Atual:09/11/2001 a 08/11/2003 **Data-Base:** 30/04/2001

CNPJ Contratada:05.583.208/0001-02 **Razão Social:**ESCALA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

Observações:
O contrato em tela decorreu da necessidade de se proceder ajustes no contrato principal visando excluir deste os serviços de fiscalização, consultoria e acompanhamento.

O fato dos referidos serviços estarem concentrados nas mãos da empresa executora foi item de audiência no Fiscobras 2001. Na ocasião, a direção da COMDEPI informou que já havia providenciado a realização da Tomada de Preços que resultou na contratação da empresa Escala Engenharia de Projetos Ltda.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Básico da Barragem Poço do Marruá no rio Itaim, no

município de Patos do Piauí, no Estado do Piauí.

No. Contrato:024/1999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 144.944,80

Vigência Atual:17/09/1999 a 17/11/1999 **Data-Base:** 02/08/1999

CNPJ Contratada:00.083.159/0001-17 **Razão Social:**CEC - Engenharia e Consultoira S/C Ltda.

Observações:
De acordo com a cláusula oitava do Contrato 024/1999, os recursos financeiros para execução do seu objeto, correrão por conta do Orçamento Geral do Estado do Piauí, exercício de 1999, e mais outros recursos próprios do Tesouro Estadual, bem como da União e Instituições financeiras nacionais ou internacionais.

Convênios

Objeto: Elaboração do projeto básico de engenharia do sistema de adutora da barragem Poço do Marruá

Número SIAFI: 407552

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 08/01/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 06.553.481/0001-49 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Valor: 50.174,38

Observações:

Objeto: Construção da Barragem Poço do Marruá e Adutoras.

Número SIAFI: 423568

Data Assinatura: 05/10/2001 **Vigência:** 05/10/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 06.553.481/0001-49 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Valor: 9.534.110,00

Observações:
O último termo aditivo do convênio em tela foi assinado em 04/11/2002 (publicado no DOU de 06/11/2002), e prorrogava o prazo por um período de mais 06 meses, até 30/06/2003.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 002/2001-DEO

Descrição: Contato não cadastrado no SIASG ao arrepio do art. 18, § 2º, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 019/2001

Descrição: Contrato não cadastrado no SIASG ao arrepio do art. 18, §2º, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Que providencie o cadastramento dos contratos decorrentes do convênio n. 036/2001, firmado com a Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, objetivando a construção da barragem Poço do Marruá e adutoras (contrato n. 02/2001, firmado com a Construtora OAS Ltda), bem como os respectivos serviços de consultoria (contrato n. 19/2001, com a Escala Engenharia de Projetos Ltda), a teor do disposto no art. 18, § 2º, da Lei 10.524/2002 (LDO 2002) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11896/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4750/2001-7
Deliberação: DC-1.092-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Piauí: 8.1 - determinar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI que, em face da ausência de definição, em edital, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, irregularidade passível de provocar a anulação da Concorrência nº 2/2000 e do correspondente Contrato nº 002/2001-DEO, celebrado com a Construtora OAS Ltda., condicione a continuidade da execução desse Contrato n.º 002/2001 à celebração de termo aditivo, no qual se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos devam tomar como base os preços informados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Deliberação: DC-1.092-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Piauí: 8.2 - determinar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que, nas licitações com a utilização de recursos federais:

8.2.1. adote a segregação de funções atinentes aos serviços de execução e consultoria/supervisão de obras, evitando que o executor venha a exercer a função de fiscal dos serviços;

8.2.2. adote nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, a adjudicação por lotes ou por itens e não pelo preço global ou promova licitações distintas, preservando a modalidade licitatória pertinente para a execução do objeto, em decorrência do disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/93, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste Tribunal (Decisão nº 393/94 - TCU - Plenário, Ata nº 27/94, DOU de 29.06.94).

Deliberação: DC-1.092-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, à Companhia de Desenvolvimento do Piauí, ao Ministério da Integração Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.092-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.3 - determinar à SECEX/PI que acompanhe a execução do Contrato nº 002/2001, firmado entre a COMDEPI e a Construtora OAS Ltda., em especial a celebração de termos aditivos com alteração de quantitativos, devendo verificar se foram usados, para os itens majorados, os preços constantes da Tabela de Referência do DNOCS, bem como avaliar a compatibilidade desses preços com os praticados no mercado local.

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se consignado no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.3. arquivar os TCs-003.520/2002-0 e 003.521/2002-8, nos termos dos incisos II e V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000, e restituir o TC-004.750/2001-7 à Secex/PI, para que dê continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2001-DEO, conforme determinado pelo subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 1.092/2002.

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se consignado no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

8.3. arquivar os TCs-003.520/2002-0 e 003.521/2002-8, nos termos dos incisos II e V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000, e restituir o TC-004.750/2001-7 à Secex/PI, para que dê continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2001-DEO, conforme determinado pelo subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 1.092/2002.

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se consignado no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

8.3. arquivar os TCs-003.520/2002-0 e 003.521/2002-8, nos termos dos incisos II e V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000, e restituir o TC-004.750/2001-7 à Secex/PI, para que dê continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2001-DEO, conforme determinado pelo subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 1.092/2002.

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2.remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, ao Ministério da Integração Nacional - MIN e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-1.326-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar à Secex/PI que dê continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2001-DEO, na forma dos itens 8.3 das Decisões nºs 1.054/2001-TCU-Plenário e 1.093/2001-TCU-Plenário.

Processo: 3520/2002-0

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se consignado no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3520/2002-0

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se consignado no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

8.3. arquivar os TCs-003.520/2002-0 e 003.521/2002-8, nos termos dos incisos II e V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000, e restituir o TC-004.750/2001-7 à Secex/PI, para que dê continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2001-DEO, conforme determinado pelo subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 1.092/2002.

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se consignado no Quadro VII da Lei nº

10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

8.3. arquivar os TCs-003.520/2002-0 e 003.521/2002-8, nos termos dos incisos II e V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000, e restituir o TC-004.750/2001-7 à Secex/PI, para que dê continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2001-DEO, conforme determinado pelo subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 1.092/2002.

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2.remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, ao Ministério da Integração Nacional - MIN e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 3521/2002-8
Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se consignado no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3521/2002-8

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se

consignado no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

8.3. arquivar os TCs-003.520/2002-0 e 003.521/2002-8, nos termos dos incisos II e V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000, e restituir o TC-004.750/2001-7 à Secex/PI, para que dê continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2001-DEO, conforme determinado pelo subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 1.092/2002.

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1.dar conhecimento à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, da determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (Ata 56/2001, Sessão de 12/12/2001), informando-lhes que o empreendimento tratado nos autos (PT 1854418510442, e PT 18544051534510022) encontra-se consignado no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002, e que não subsistem impedimentos, no âmbito desta Corte, para o seu reinício;

8.3. arquivar os TCs-003.520/2002-0 e 003.521/2002-8, nos termos dos incisos II e V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000, e restituir o TC-004.750/2001-7 à Secex/PI, para que dê continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2001-DEO, conforme determinado pelo subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 1.092/2002.

Deliberação: DC-765-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2.remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, ao Ministério da Integração Nacional - MIN e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 11896/2003-8
Deliberação: AC-1.073-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11896/2003-8

Deliberação: AC-1.073-30/2003-PL

Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL: 9.1 - determinar ao Ministério da Integração Regional que proceda o cadastramento no SIASG dos Contratos nºs 019/2001, firmado entre a COMDEPI e a Escala Engenharia de Projetos Ltda., e 02/2001, firmado entre a COMDEPI e a Construtora OAS Ltda.;

Deliberação: AC-1.073-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.3 - encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista lateral da parede da barragem, com a montante à direita.

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Canteiro de obras parado.

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/06/2003
Legenda: Tomada d'água à jusante.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Construção da Adutora de Santa Cruz no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1672.0024
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 7199/2003-5
Importância Socioeconômica: A Adutora de Santa Cruz (antigo Sistema Adutor Alto Oeste) beneficiará 23 cidades do Rio Grande do Norte (Água Nova, Alexandria, Antônio Martins, Frutuoso Gomes, Itaú, João Dias, José da Penha, Luís Gomes, Lucrécia, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Olhos D'Água dos Borges, Paraná, Pilões, Riacho de Santana, Riacho da Cruz, Rodolfo Fernandes, Serrinha dos Pintos, Tabuleiro Grande, Tenente Ananias, Umarizal e Viçosa), bem como os distritos de Caiçara, Paraná, Mata de São Braz e as comunidades rurais situadas ao longo do percurso da adutora.

O objetivo principal é dotar a região de um sistema integrado de abastecimento de água potável, com capacidade para atender permanentemente às respectivas populações pelo período de alcance de 30 anos (até 2033), sem depender da pluviometria local. Atualmente, existem sistemas precários de abastecimento, incapazes de suprir a demanda, mormente nas épocas de estiagem.

O projeto abrange os sistemas de captação, tratamento e adução a todas as localidades, incluindo uma adutora principal, subadutoras, estações elevatórias, caixas de transição, levando a água até os reservatórios de distribuição de cada localidade. A distribuição residencial ficará a cargo da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN ou dos serviços autônomos de cada município. Ao longo da adutora, serão instalados chafarizes para abastecimento das populações vizinhas. A captação ocorrerá na tomada de água da Barragem Santa Cruz, localizada no município de Apodi.

Entre os benefícios advindos destacam-se: ampliação da quantidade e melhoria na qualidade da água ofertada a populações extremamente carentes, redução na incidência de moléstias de veiculação hídrica,

redução da mortalidade infantil, expectativa de geração de empregos e renda.

Observações:

A obra encontra-se na fase de elaboração de projetos. A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SERHID/RN, por intermédio do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Agência de Cooperação Técnica no Brasil (CNPJ 00.640.110/0001-18), contratou a empresa TECNOSOLO - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A para a elaboração do Relatório Técnico Preliminar, Relatório Final de Viabilidade (Técnica, Ambiental, Financeira e Econômica) e Projeto Básico da Adutora de Santa Cruz, antigo Sistema Adutor Alto Oeste (contrato nº 202055).

As verbas utilizadas no contrato acima são oriundas do Acordo de Empréstimo nº 4310-BR, celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) e a República Federativa do Brasil, e constantes do Orçamento Geral da União-OGU sob o título PROÁGUA/SEMI-ÁRIDO. Os recursos previstos no OGU-2003, PT 18.544.0515.1672.0024, objeto do presente levantamento de auditoria, não foram utilizados para pagamento do referido contrato.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:

O Projeto Básico ainda se encontra em elaboração. Para tanto foi contratada a empresa TECNOSOLO - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A (contrato nº 202055, celebrado pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Agência de Cooperação Técnica no Brasil).

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada do empreendimento foi executado, haja vista que o mesmo encontra-se em fase de projeto.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 94.004.942,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.040.000,00	0,00	5.040.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi obtido junto ao Relatório Final de Viabilidade, elaborado pela empresa TECNOSOLO.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: A empresa contratada para elaborar o Projeto Básico da Adutora Santa Cruz não avaliou alternativas, desenvolvendo seu trabalho a partir de um percurso da adutora previamente definido pela SERHID/RN. Segundo tais definições, a obra deve seguir o curso das principais estradas existentes na região, descartando-se assim outras alternativas, por exemplo, percursos que cortem propriedades privadas.

A escolha realizada pela SERHID/RN peca pela ausência de estudos formais que demonstrem as vantagens e desvantagens (ou impossibilidades) de outros percursos. Tais estudos devem ser elaborados, de sorte a respaldar a alternativa adotada, sendo arquivados para futura consulta pelos órgãos de controle.

Além de estimativas acerca dos custos de cada uma das alternativas, devem ser abordados e devidamente fundamentados os outros aspectos que podem influir na escolha, por exemplo, a obrigatoriedade de desapropriação das áreas privadas percorridas pela adutora ou a simples instituição de uma servidão administrativa.

A medida impõe-se por se tratar de obra com previsão de aplicação de vultosos recursos, da ordem de R$ 100 milhões de reais. Qualquer economia obtida será bastante relevante (por exemplo, 1% de economia equivale a R$ 1 milhão de reais a mais nos cofres públicos).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Segundo informações obtidas junto ao Relatório de Viabilidade Ambiental, a implantação da adutora implicará maior produção de efluentes domésticos. Tal fato, associado à inexistência de sistemas coletivos de esgotos nas áreas a serem beneficiadas, trará degradação ambiental e problemas de saúde pública.

Embora a falta de água de boa qualidade seja problema grave, a impossibilidade de lidar com o aumento na produção de efluentes também merece atenção. Assim, imperativo adotar soluções conjugadas: a SERHID/RN deve buscar, inclusive com o apoio de outros órgãos estaduais ou federais, dotar concomitantemente as localidades que recebam a adutora (em especial os centros urbanos) de sistemas coletivos de coleta, tratamento e afastamento dos efluentes domésticos.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID/RN: Empreenda estudos formais sobre percursos possíveis para a Adutora de Santa Cruz, com

estimativas acerca dos custos de cada uma das alternativas, bem como análises, devidamente fundamentadas, de outros aspectos que podem influir na escolha, por exemplo, a obrigatoriedade de desapropriação das áreas privadas percorridas pela adutora ou a simples instituição de uma servidão administrativa.

Busque soluções conjugadas, inclusive com o apoio de outros órgãos estaduais ou federais, de modo a dotar concomitantemente as localidades que recebam a adutora (em especial os centros urbanos) de sistemas coletivos de coleta, tratamento e afastamento dos efluentes domésticos.

Observe as disposições da Decisão TCU Plenária nº 766, Ata nº 58/94, que indicam não estar mais em vigor o contrato nº 900080, celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e o Consórcio EIT/OAS, vencedor da Concorrência STOP nº 004/89.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN: Observe as disposições da Decisão TCU Plenária nº 766, Ata nº 58/94, que indicam não estar mais em vigor o contrato nº 900080, celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e o Consórcio EIT/OAS, vencedor da Concorrência STOP nº 004/89. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Condicione a liberação dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2003, PT 18.544.0515.1672.0024 (Construção da Adutora de Santa Cruz), à observância, pelos órgãos e entidades estaduais, das seguintes determinações que lhes foram feita:

- Empreenda estudos formais sobre percursos possíveis para a Adutora de Santa Cruz, com

estimativas acerca dos custos de cada uma das alternativas, bem como análises, devidamente fundamentadas, de outros aspectos que podem influir na escolha, por exemplo, a obrigatoriedade de desapropriação das áreas privadas percorridas pela adutora ou a simples instituição de uma servidão administrativa.

- Busque soluções conjugadas, inclusive com o apoio de outros órgãos estaduais ou federais, de modo a dotar concomitantemente as localidades que recebam a adutora (em especial os centros urbanos) de sistemas coletivos de coleta, tratamento e afastamento dos efluentes domésticos.

- Observe as disposições da Decisão TCU Plenária nº 766, Ata nº 58/94, que indicam não estar mais em vigor o contrato nº 900080, celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e o Consórcio EIT/OAS, vencedor da Concorrência STOP nº 004/89.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7199/2003-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7199/2003-5
Deliberação: AC-900-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Secretaria de Recursos Hídricos: 9.1 determinar à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte:

9.1.1 a realização de estudos formais sobre percursos possíveis para a Adutora de Santa Cruz, com estimativas acerca dos custos de cada uma das alternativas, bem como análises de outros aspectos que possam influir na escolha, como, por exemplo, a obrigatoriedade de desapropriação das áreas privadas percorridas pela adutora ou a simples instituição de uma servidão administrativa;

Deliberação: AC-900-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Secretaria de Recursos Hídricos: 9.1.2 a busca de soluções conjugadas, inclusive com o apoio de outros órgãos estaduais ou federais, de modo a dotar concomitantemente as localidades que recebam a adutora (em especial os centros urbanos) de sistemas coletivos de coleta, tratamento e afastamento dos efluentes domésticos;

Deliberação: AC-900-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Secretaria de Recursos Hídricos: 9.1.3 a observância do disposto na Decisão nº 766- Plenário (Ata nº 58/94), que indica não estar mais em vigor o contrato nº 900080, celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e o Consórcio EIT/OAS, vencedor da Concorrência STOP nº 004/89;

Deliberação: AC-900-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Companhia de Águas e Esgotos: 9.2. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN a observância do disposto na Decisão nº 766- Plenário (Ata nº 58/94), pelas mesmas razões indicadas no item 9.1.3 acima;

Deliberação: AC-900-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2003, PT 18.544.0515.1672.0024 (Construção da Adutora de Santa Cruz), ao atendimento, pelos órgãos e entidades estaduais, das determinações constantes nos itens 9.1 e 9.2;

Deliberação: AC-900-27/2003-PL
Data: 16/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Integração Nacional;

Deliberação: AC-900-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7199/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Vista geral do maciço da barragem de Santa Cruz, município de Apodi/RN.

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Vista próxima da tomada de água, de onde partirá a Adutora de Santa Cruz.

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Vista lateral do maciço da barragem.

No. Apresentação: 4 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Vista superior da tomada de água.

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Vista da cota de coroamento.

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Vista do maciço principal em CCR (primeiro plano e à esquerda) e do maciço lateral - terra e enrocamento (segundo plano e à direita).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SE
Nome do programa de trabalho: Construção de Barragem na Bacia do Rio Poxim no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1674.0028
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 4166/2003-0
Importância Socioeconômica: Por compreender obras que ampliam e regularizam a vazão de exploração do manancial, ao tempo em que preservam a sua característica de potabilidade, o empreendimento ganha notória importância sócio-econômica, que pode ser traduzida no atendimento com abastecimento d'água a 325.000 habitantes, atendimento com esgotamento sanitário a 60.000 habitantes (em final de plano) e barateamento do custo médio de produção de água para o Aglomerado, já que dispensa a exploração de mananciais com custos de produção elevados.
Observações:

A Obra consiste na Construção de duas barragens de perenização sobre os rios Poxim-mirim e Poxim-açu, construção de rede de esgoto e sistema de adução com as respectivas estações de tratamento e de esgoto.

O rio Poxim é um dos cinco mananciais explorados pela Companhia de Abastecimento de Sergipe (DESO) para o abastecimento d'água do Aglomerado Urbano de Aracaju (município de Aracaju + áreas limítrofes dos municípios vizinhos de Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro).

Sua importância como manancial pode ser expressa pela significativa vazão nominal de 580 l/s do sistema produtor Poxim I (existente), que responde por aproximadamente 26,4% da vazão média distribuída pela DESO no Aglomerado, e pela sua proximidade em relação aos setores de abastecimento para os quais contribui.

Nos últimos anos, dois fenômenos passaram a ameaçar esse rico manancial de superfície. O primeiro diz respeito ao aumento significativo da sua vulnerabilidade aos períodos de estiagem, em razão da perda progressiva da vegetação nativa da bacia, principalmente das matas ciliares. O segundo, tão grave como o primeiro, refere-se à contaminação de suas águas por esgotos sanitários, fruto da crescente ocupação urbana em áreas localizadas à montante do atual ponto de captação da DESO.

A DESO planejou o empreendimento denominado "Proteção Ambiental e Otimização do

Aproveitamento Hídrico da Bacia do rio Poxim", que compreende obras de construção de duas barragens, obras de adução e tratamento de água e obras de esgotamento sanitário (coleta, afastamento, transporte e tratamento) nas áreas ocupadas da bacia.

O Plano Diretor de Abastecimento d'água de Aracaju - PDA concluiu pela viabilidade técnica de acréscimo da vazão de exploração do rio Poxim - de 580 l/s para 1.400 l/s, através da construção de barragens nos rios Poxim-Açu e Poxim-Mirim. Ou seja, essas barragens, além de regularizarem a vazão de exploração atual (580 l/s), possibilitariam a exploração adicional de 720 l/s. Considerando-se o consumo médio atual, com perdas, essa vazão adicional seria capaz de atender a, aproximadamente, 180.000 habitantes. E ainda, ao regularizar a vazão de 580 l/s, estaria assegurando o abastecimento regular a 145.000 hab.

Em 2001, o PT utilizado no orçamento federal foi 18.544.0515.1851.1328.

Em 2002, n° do PT também era outro: 18.544.0515.1851.0456

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/2000 **Custo da obra:** R$ 34.642.879,84 **Data Base:** 30/09/2000

Objeto: Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de água Poxim II

Observações:
O Projeto foi realizado pela ENPRO - Engenharia de Projetos e Obras Ltda por meio de licitação tipo

Carta-Convite e custou R$ 140.481,50

Data Elaboração: 30/09/2000 **Custo da obra:** R$ 33.470.184,84 **Data Base:** 30/09/2000

Objeto: Projeto Básico do Sistema de Esgotos Sanitários da área urbanizada da bacia do rio Poxim

Observações:
O Projeto Básico foi realizado pela ENPRO- Engenharia de Projetos e Obras Ltda., por meio de Licitação tipo Carta-Convite ao custo de R$ 139.203,20

Data Elaboração: 30/09/2000 **Custo da obra:** R$ 80.782.388,32 **Data Base:** 30/09/2000

Objeto: Construção das barragens nos Leitos dos rios Poxim-açu e Poxim-mirim

Observações:
O Projeto Básico foi realizado pela ENPRO - Engenharia de Projetos e obras Ltda.,por meio de licitação tipo Carta-Convite

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/03/2003 **Percentual realizado:** 4
Data do Início da Obra: 01/11/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 15/07/2006
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foi executado 20% dos serviços iniciais referentes às duas barragens. 6,2% da barragem do Poxim-açu. A Barragem sobre o Rio Poxim-Mirim ainda não foi iniciada, assim como o sistema de adução e bombeamento de água e a rede de esgotos previstas no Projeto.
Observação:
O prazo previsto para conclusão foi estimado com base no cronograma inicial de 42 meses para realização do empreendimento, deduzido do percentual realizado de 4 %, restariam 40,5 meses para o término da obra. Se considerarmos o fluxo financeiro como igual ao liberado em 2002 (R$ 5,5 milhões) e o valor contratual da obra de R$ 143.311.308,40, a obra poderá demorar vinte e seis anos para ser concluída.

A obra foi paralizada em janeiro de 2003 por falta de recursos financeiros.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 162.920.528,79

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	17.413.894,00	0,00	17.413.894,00	Real
União	2002	19.440.000,00	0,00	19.440.000,00	Real
União	2001	8.000.000,00	5.000.000,00	9.534.110,00	Real
Estado	2002	678.683,90	678.683,90	678.683,90	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado conforme o seguinte critério:

Valor do contrato inicial (Vo = set/2000): R$ 143.311.308,40

Valor pago até o momento (Po = set/2000): R$ 5.500.000,00

Saldo contratual (So = set/2000): Vo - Po --> R$ 143.311.308,40 - R$5.500.000,00 = R$ 137.811.308,40.

Valor estimado para conclusão: So x índice de reajuste da coluna 35 da revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas de set/2000 a set/2002.

Valor estimado para conclusão: R$ 137.811.308,40 x 1,1822 = R$ 162.920.528,79.

Em 2001 e 2002 os recursos orçamentários para as obras do Sistema Poxim (Sistema de abastecimento de água, sistema de esgotos e construção das duas barragens)foram lançados em apenas um número de Programa de Trabalho (PT). Em 2003, as obras de construção da barragem do rio Poxim-açu recebeu o PT de número 18.544.0515.1674.0028 e cuja dotação orçamentária foi de R$ 17.413.894,00. Já a realização de obras de esgotamento sanitário foi contemplado com um outro PT: 17.512.0122.5876.0020, com valor orçado de R$ 8.340.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de proteção ambiental e otimização do aproveitamento hídrico da bacia do Rio Poxim, no Estado de Sergipe.

No. Contrato: 111/01 **Data da Assinatura:** 27/08/2001

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/08/2001 a 26/02/2005 **Valor Inicial:** R$ 143.311.308,40

Data Base: 30/09/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 44.000.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 3,25 R$/m3

Condições de Reajuste: Colunas 32, 36, 56, 35 e 38 do INCC/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 28/08/2001 **a** 03/04/2005 **Valor Atual:** R$ 143.311.308,40

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 44.000.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 3,25 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas

Observações:
a) Considerou-se a data inicial como sendo o dia da celebração do contrato.

b) O custo unitário da obra não reflete a realidade, visto que no valor total estão incluídas obras relativas a abastecimento de água e esgotamento sanitário. Considerando-se apenas as barragens, teria-se um custo unitário de R$ 0,54 (considerando que a proposta da empresa contratada para a construção das duas barragens é de R$ 81.543.421,46).

c) embora esteja indicado no contrato que as condições de reajuste seguirão os índices das colunas 32,35,36,38 e 56 do INCC/FGV, não consta quais colunas serão usadas para reajustar cada subgrupo de itens de serviços individualmente.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução das obras de serviços de proteção ambiental e otimização do aproveitamento hídrico da Bacia do Rio Poxim.

Número SIAFI: 01/447691

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 01/07/2002 a 28/01/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 13.130.505/0005-46 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Valor: 5.500.000,00

Observações:
A data do término do Convênio está de acordo com o primeiro termo aditivo que prorrogou o prazo de vigência.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: O Projeto básico da obra previu que o quantitativo de solo mole a ser escavado para o desvio do rio seria de 2.700 m3 (item 2.1 da Planilha de preços contratuais para a obra da Barragem do rio Poxim-açu). Segundo o boletim de medição n° 3 (fls. 09, em anexo). O quantitativo desse item já se encontra em 775% a mais (23.646,00 m3). Como o desvio não foi concluído, existe a possibilidade de ser aumentado ainda mais. Considerando os valores orçados pela OAS para a realização do serviço, o custo inicial para realização do item (R$ 7,30/m3 a Po) seria de R$ 19.710,00. Entretanto já totaliza R$ 172.615,80 que comparado ao valor previsto já resulta em R$ 152.905,80 de diferença. Como observação, cabe destacar que o preço unitário orçado que a DESO foi de R$ 6,02/m3, ou seja R$ 1,28/m3 a menos que contratado. Considerando apenas essa diferença de preço, multiplicada pela diferença de volume previsto e realizado (R$ 1,28 x 20.946 m3), verifica-se que a construtora está auferindo uma vantagem de R$ 26.810,88.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 111/01

Descrição: Falta de transparência quanto aos critérios de reajustes contratuais. Conforme a Cláusula VII do Contrato 111/01, os índices de reajuste devem estar de acordo com a variação de preços das colunas 32, 35, 36, 38 e 56 da Fundação Getúlio Vargas. Entretanto não há nenhuma cláusula que indique quais os itens dos serviços contratados serão reajustados por cada coluna. Sabe-se que os preços de determinados setores variam de maneira disforme. Assim, cabe determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe para que providencie, juntamente com a contratada, indicar os grupos de itens ou mesmo os subgrupos que serão corrigidos por cada Coluna especificamente, aditivando nesse ponto o Contrato em vigência.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: Conforme está descrito no item 2.3 da planilha de serviços do Contrato 111/01 (Transporte para Bota-fora, DMT 10 Km p/ solo-mole). Estava prevista que a distância de transporte entre o local de extração e o bota-fora seria de 10 Km. No entanto, conforme foi visto 'in loco', fica muito aquém da prevista. Dessa forma, entendemos que o preço pago pelo serviço deva ser renegociado (incluindo também o quantitativo já realizado) no sentido de se adaptar à realidade do empreendimento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: Não existência de plano definido para remoção de pessoal e desapropriação dos terrenos que serão inundados por ocasião do enchimento da barragem do rio Poxim-Açu. Não há ainda consenso sobre a melhor maneira de realizar a tarefa. Se será de forma indenizatória ou desapropriação de outro local para assentamento dos moradores.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Falta de estudo conclusivo acerca da viabilidade técnica e econômica da barragem sobre o rio Poxim-mirim. Conforme tabela contida no EIA-RIMA, fls. 14/15) a vazão do rio chega a ser intermitente, sendo que a média anual histórica atinge apenas a 650 litros por segundo. Considerando que o mesmo estudo indica que a vazão média do Rio Poxim-Açu seria de 4.518 litros/s isso indica que a vazão do rio Poxim- Mirim atenderia a apenas 12,6 % da vazão total do sistema mas o custo de construção custaria R$ 30.072.967,12 enquanto que o custo da barragem sobre o rio Poxim-açu é de R$ 40.260.405,27. Dessa forma a barragem sobre o rio Poxim-Mirim custaria 42,7% do preço total das barragens e teria a capacidade de represar apenas 12,6 % da água do sistema.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO: definir juntamente com a Construtora OAS os grupos ou subgrupos de itens das planilhas de quantidade e preços unitários que devam ser corrigidos por cada um dos índices de reajuste previstos no Contrato 111/01. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO: realizar medição com vistas a promover nova repactuação do preço, da real distância média de transporte (DMT) entre o local da escavação em "solo mole" e o local em que está sendo depositado o material retirado (bota-fora), uma vez que, conforme o item 2.3 da Planilha de quantitativos e preços das obras da Barragem do Rio Poxim-açu, essa distância é visivelmente menor que os 10 Km indicados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO: providenciar e enviar à Secex/SE, antes do início de alguma intervenção física no local, estudo conclusivo acerca da viabilidade técnica e econômica sobre a construção da barragem sobre o leito do rio Poxim-mirim, visto que há fortes indícios de que a vazão

desse rio não seria relevante para o abastecimento da bacia. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO: providenciar e enviar à Secex/SE estudo conclusivo e detalhado acerca dos planos e procedimentos que serão postos em prática para remoção dos moradores ou desapropriação dos terrenos que serão inundados por ocasião do enchimento da barragem do rio Poxim-açu. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO: solicitar e enviar à Secex/SE, informações junto a empresa ENPRO - Engenharia de Projetos e Obras Ltda, responsável pela realização do Projeto Básico da Construção das Barragens nos leitos do rio Poxim-açu, quanto à discrepância da quantidade de solo mole do desvio do rio (item 2.1 da Planilha de quantitativos e preços), previsto no projeto (2.700 m3), com relação ao efetivamente realizado até 15 de novembro de 2002 (Boletim de medição n° 3) que já ultrapassa 23.600 metros cúbicos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6159/2002-7
Deliberação: DC-1.306-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução do programa de trabalho PT-18.544.0515.1851.0456;

8.1.2 - o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-1.306-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6159/2002-7

Deliberação: DC-1.306-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Processo: 4166/2003-0
Deliberação: AC-713-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.1 informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, para efeito do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003) e nos termos do subitem 9.2 do Acórdão nº 171/2003-TCU-Plenário (Sessão de 26/02/2003), não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção das barragens do Rio Poxim, no Estado de Sergipe, referentes ao Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1674.0028, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-713-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, para efeito do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003) e nos termos do subitem 9.2 do Acórdão nº 171/2003-TCU-Plenário (Sessão de 26/02/2003), não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção das barragens do Rio Poxim, no Estado de Sergipe, referentes ao Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1674.0028, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-713-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe/DESO: 9.2 determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe/DESO que:

9.2.1 providencie e envie à Secex/SE, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação deste acórdão:

9.2.1.1 estudo conclusivo de reavaliação, no Plano Diretor de Abastecimento d'Água de Aracaju, da viabilidade técnico-econômica da barragem do Rio Poxim-Mirim, haja vista os fortes indícios de que a vazão desse rio não seja relevante para o abastecimento da bacia, abstendo-se a DESO de empreender qualquer intervenção física no local das obras dessa barragem até que este Tribunal delibere em definitivo a respeito da matéria;

9.2.1.2 estudo conclusivo e detalhado acerca dos planos e procedimentos para remoção dos moradores e desapropriação dos terrenos a serem inundados no enchimento da barragem do Rio Poxim-Açu;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: AC-713-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe/DESO : 9.2.2 realize, em conjunto com a Construtora OAS, a repactuação do Contrato nº 111/2001 com vistas a:

9.2.2.1 agrupar os itens das planilhas de quantidade e preços unitários para efeito da incidência de cada um dos índices de reajuste previstos no contrato;

9.2.2.2 redefinir o preço e a distância média de transporte entre o local da escavação em solo mole e o de bota-fora, haja vista a visível discrepância entre a distância real e os 10km indicados no subitem 2.3 da planilha de quantitativos e preços das obras da barragem do Rio Poxim-Açu, fazendo-se, ainda, as devidas correções nos faturamentos já realizados;

Deliberação: AC-713-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.3 determinar à Secex/SE que obtenha esclarecimentos em diligência:

9.3.1 às empresas Enpro - Engenharia de Projetos e Obras Ltda. e Construtora OAS Ltda., na pessoa de seus representantes legais, acerca da expressiva discrepância verificada entre a quantidade de solo mole do desvio do rio prevista no projeto e no subitem 2.1 da planilha de quantitativos e preços contratuais da barragem do Rio Poxim-Açu (2.700m3) e a efetivamente realizada no boletim de medição n° 3, até 15/11/2002 (23.600m3);

9.3.2 à Construtora OAS Ltda., na pessoa de seu representante legal, acerca das razões do faturamento de quantitativos acrescidos de solo mole com o preço unitário da planilha de preços do Contrato nº 111/2001 cotado para os quantitativos de serviço inicialmente previstos; e

9.3.3 ao gestor responsável pela supervisão do Contrato nº 111/2001 acerca das razões do deferimento do expressivo acréscimo nos quantitativos de solo mole nas medições, bem como da manutenção do preço unitário dos serviços no patamar daquele constante da planilha de preços contratada para os quantitativos inicialmente previstos, devendo as justificativas estar acompanhadas de elementos comprobatórios da compatibilidade do preço dos serviços acrescidos com o de mercado.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vista panorâmica da local onde está se erguendo a Barragem sobre o Rio Poxim-Açu, em São Cristóvão/SE

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Instalação do Canteiro de Obras da Construtora OAS

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vista do canal de desvio do riacho Timbó para o rio Poxim-Açu. Em fase final de conclusão.

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Leito do Rio Poxim-Açu, no local onde será erguida a barragem.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Construção da Barragem Poço do Magro no Estado da Bahia - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1710.0029
Nome da UO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 53201
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 3877/2003-8
Importância Socioeconômica: A obra permitirá o abastecimento de água para a cidade de Guanambi/BA, liberando a água da barragem de Ceraíma para irrigação.

Dessa forma, os irrigantes, atualmente prejudicados pelo direcionamento da água de Ceraíma para o consumo humano, na cidade, terão de volta a água para irrigação, com o consequente aumento da produção agrícola regional, geração de empregos, aumento da renda e da arrecadação de tributos municipais.

O volume de água acumulado, em torno de 37.000.000 metros cúbicos, garantirá o abastecimento da cidade por um período de 10 anos.
Observações:
A Equipe de Auditoria verificou que à obra foram atribuídos os seguintes números de PT:

- em 2000: 18.544.0515.1851.0842;

- em 2001: 18.544.0515.5343.0029;

- em 2002: 18.544.0515.5343.0029;

18.544.0515.1851.0462;

- em 2003: 18.544.0515.1710.0029.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/1995 **Custo da obra:** R$ 5.649.082,01 **Data Base:** 01/11/1995

Objeto: Construção de barragem no Riacho do Magro para assegurar o abastecimento de água da cidade de Guanambi/BA, e proporcionar a perenização de uma grande extensão do riacho, permitindo a implantação de pequenas irrigações.

Observações:
O projeto básico foi revisado em maio de 1996, tendo havido alteração somente no item referente a Fundações, o que elevou o valor inicial de R$ 5.637.282,60 para R$ 5.649.082,01.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/04/2003 **Percentual realizado:** 62
Data do Início da Obra: 28/12/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 21/08/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Todos os seis diques de proteção estão prontos. Resta apenas a conclusão da barragem principal e limpeza/desmatamento da área a ser inundada.
Observação:
A data prevista para conclusão, baseada no contrato, seria 21/06/2003.

A obra está paralisada desde 13/02/2003, em razão das restrições orçamentárias estabelecidas pelo Decreto 4.571, de 14/01/2003, e determinações contidas na Portaria Ministerial 01, de 02/01/2003.

Considerando a paralisaçao de quase dois meses, e o imediato retorno do fluxo regular de recursos, a data estimada para a conclusao da obra passara a ser 21/08/2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.304.553,94

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	6.452.565,69	6.452.565,69	0,00	Real
União	2001	1.816.000,00	1.816.000,00	0,00	Real
União	2000	36.978,55	36.978,55	0,00	Real

Observação:
O valor estimado é composto dos seguintes valores:

- conclusão das obras civis: R$ 4.984.553,94 (saldo contratual)

- desmatamento/limpeza da região a ser inundada: R$ 320.000,00 (estimativa dos técnicos da CODEVASF e empresa contratada para obras civis).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis da Barragem de Poço do Magro, localizada no município de Guanambi/BA.

No. Contrato: 0.05.00.0035/00 **Data da Assinatura:** 25/09/2000

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2001 a 28/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 8.488.579,10

Data Base: 23/08/2000 **SIASG:** 195006--

Volume do Serviço: 37.000.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 0,22 R$/m3

Condições de Reajuste: Anual, Coluna 38-Terraplanagem da FGV, COD A015956

Situação Atual

Vigência Atual: a 21/06/2003 **Valor Atual:** R$ 10.499.727,00

No. Termo Aditivo Vigente: 0.05.00.0035/02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 37.000.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,28 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor inicial do contrato foi acrescido de R$ 2.011.147,90, em função do acréscimo de serviços: readequação das planilhas de quantitativos de serviços, incluindo novos serviços, decorrentes de fatos novos observados pela equipe de geologia, quando da realização da fundação da barragem principal.

Tal acrescimo correspondeu a 23,69% do valor original do contrato.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de detalhamento do Projeto Basico da Barregem do Magro e apoio à fiscalização das obras civis.

No. Contrato:0.05.00.0048/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 369.785,46

Vigência Atual:31/12/2001 a 25/01/2003 **Data-Base:** 31/08/2000

CNPJ Contratada:40.610.677/0001-66 **Razão Social:**Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 0.05.00.0035/00

Descrição: Contrato sem o devido código do SIASG, contrariando o art. 18 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 0.05.00.0048/00

Descrição: Contrato sem o devido código do SIASG, contrariando o art. 18 da LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - BA: Observar fielmente o disposto no art. 18 da LDO/2003 (Lei 10.524, de 25.07.2002), no que se refere à disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, das informações referentes aos contratos firmados pela CODEVASF, para fim de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3877/2003-8
Deliberação: AC-748-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.1 - determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF que disponibilize, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/SIASG, as informações referentes aos contratos e convênios firmados pela instituição, em especial as concernentes aos Contratos nºs 0.05.00.0035/00 e 0.05.00.0048/00, consoante o disposto no art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-748-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente levantamento de auditoria, não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção da Barragem Poço do Magro no Município de Guanambi, Estado da Bahia, sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, referentes ao Programa de Trabalho 18.544.0515.1710.0029, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-748-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3877/2003-8

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Placa da obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Dique de proteção

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Dique de proteção

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Dique de proteção

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Dique de proteção

No. Apresentação: 6 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Barragem principal

No. Apresentação: 7 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Barragem principal

No. Apresentação: 8 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Barragem principal

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Construção da Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás - No Estado de Goiás
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3445.0052
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 4496/2003-6
Importância Socioeconômica: A nova barragem do Ribeirão João Leite, que está sendo construída junto ao Morro Bálsamo, a 6,0 km da capital, vai representar uma solução para a questão do abastecimento de água de Goiânia.

A barragem vai garantir o abastecimento da população, estimada para o ano de 2025 (data limite do projeto) em 2.406.808 habitantes, afastando o risco de um colapso no sistema. Além disso, proporcionará a redução nos custos da produção da água tratada, já que a captação acontecerá numa região menos poluída.
Observações:
Para o atingimento da meta proposta (garantir o abatecimento de água na Região Metropolitana de Goiânia até o ano de 2025) será necessário a construção de um reservatório de acumulação com capacidade de 140 milhões de m³ de volume útil, o que elevará a captação atual dos atuais 2,30 m³/s para 6,67 m³/s. Para tal será executada uma barragem de 50 metros de altura, com parte central em concreto compactado a rolo e laterais em maciço de terra, e 450 metros de comprimento total da crista. O lago que se formará vai inundar uma área de 1040 ha.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/12/1998 **Custo da obra:** R$ 73.323.110,84 **Data Base:** 30/12/1998

Objeto: Construção da Barragem em concreto compactado com rolo (CCR) no Ribeirão João Leite.

Observações:
1- O projeto executivo foi elaborado em 12/98, estimando o valor da obra em R$ 37.359.715,94 (BDI = 35% e Leis Sociais = 122%). Em 12/2001 este projeto foi atualizado por um consultor contratado o qual não alterou sua concepção, mas agregou os projetos ambientais e aumentou os quantitativos de alguns itens do projeto original.

2- Após estas alterações, foi promovido também um reequilíbrio econômico financeiro do orçamento constante do projeto, ou seja, os valores foram atualizados de 12/1998 para 03/2002 (nova data base), tendo se chegado ao valor de R$ 73.323.110,84.

3 - Segundo a Saneago os dados e índices considerados para as atualizações foram extraídos da Revista Construção Minas/Centro Oeste (Editora PINI) e da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4 - Estes fatos ocorreram com a licitação em andamento, mais especificamente entre as fases de pré-qualificação e de apresentação das propostas. Deve-se destacar, no entanto, que todas as empresas pré-qualificadas tomaram conhecimento das alterações antes de elaborarem as propostas. Assim, entendemos que, a princípio, não houve comprometimento do certame.

5 - Destaca-se que não houve alteração na concepção do projeto, mas somente uma atualização dos quantitativos. Na licitação utilizou-se como referência os quantitativos do projeto executivo com data 12/1998, com os acréscimos da alteração efetuada em 12/2001.

6 - O projeto foi anotado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás - CREA/GO, em 16/09/97, sob o número 436680.

7 - A Missão do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID elogiou, quando da visita técnica a

obra (12/03/2003), a atuação da Secretaria de Meio Ambiente/GO e da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO no cumprimento das metas pactuadas, em especial a que se referem as ações mitigadoras do impacto ambiental.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/03/2003 **Percentual realizado:** 8
Data do Início da Obra: 28/06/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 28/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços preliminares 1,51 %, Serviços Gerais na área da barragem 0,20 % e Barragem CCR / Vertedouro 1,18 %.
Observação:
1- A obra foi anotada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás - CREA/GO, em 28/08/2002, sob o número 2.078.050.

2- A data prevista para conclusão foi fornecida pela equipe técnica da SANEAGO. Como o prazo contratual expira em 28/12/2003, deverá ser lavrado termo aditivo de prorrogação.O atraso na conclusão deveu-se a escassez de recursos aplicados na obra no exercício de 2002.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 67.400.080,72

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	23.880.000,00	0,00	23.880.000,00	Real
União	2002	21.761.941,00	0,00	21.761.941,00	Real
União	2001	16.115.383,00	9.280.768,00	16.115.383,00	Real

Observação:

1- O valor estimado para conclusão foi calculado por meio da diferença entre o valor contratado (R$ 73.196.376,99) e o medido (R$ 5.796.296,27).

2- No exercício de 2001 a obra recebeu recursos do PT 18.544.0515.1851.1314, sendo este o PT relacionado no Termo de Convênio nº 1524/2001. Até o momento somente foram empenhados recursos deste PT.

3- Encontra-se em andamento a análise pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID do pedido do Estado de Goiás de financiamento para a obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de construção da barragem, em concreto compactado com rolo (CCR), no Ribeiro João Leite, para o sistema de abastecimento de água da cidade de Goiânia-GO e área conurbadas, com as seguintes características: volume total do reservatório: 129,0 hm^3; cota da soleira inferior: 709,0 m; cota da crista com solo (ombreira): 62,0 m; largura do vertedor: 50,0 m; volume de escavação: 510.000,0 m^3; volume de concreto compactado com rolo: 283.000,0 m^3; volume de concreto convencional: 77.000,0 m^3; maciço compactado e reaterro: 275.000,0 m^3; área inundada: 1.040,0 ha.

No. Contrato: 0218/2002 **Data da Assinatura:** 28/06/2002

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/06/2002 a 28/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 73.196.376,99

Data Base: 30/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 152.000.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 0,48 R$/m3

Condições de Reajuste: Após 12 meses, contado da proposta do consórcio, os preços poderão ser reajustados desde de que analisadas e aceitas as composições de custos unitários pela SANEAGO, observada a legislação vigente.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/06/2002 **a** 28/12/2003 **Valor Atual:** R$ 73.196.376,99

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 152.000.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto ambiental da barragem do Ribeirão João Leite, em Goiânia-GO, referente ao levantamento e resgate do patrimônio cultural, arqueológico, pré-histório e histórico da área afetada pelo reservatório.

No. Contrato:0311 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 288.955,80

Vigência Atual:20/08/2002 a 20/07/2003 **Data-Base:** 20/08/2002

CNPJ Contratada:01.587.609/0001-71 **Razão Social:**Universidade Católica de Goiás

Observações:
Os recursos para execução deste contrato são oriundos da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Convênios

Objeto: Construção e recuperação da Barragem Adutora João Leite.

Número SIAFI: 447639

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 10/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 9.280.768,00

Observações:
1.O valor da contrapartida é de R$ 928.076,80, totalizando em R$ 10.208.844,80.

2.O número original do convênio é 1124/2001.

3.A SENEAGO deverá agilizar a celebração de termo aditivo para contemplar as dotações orçamentárias deste exercício, conforme preceitua a terceira subcláusula da cláusula quarta do termo de convênio nº 1124/2001.

4. Até o encerramento dos trabalhos a Saneago não havia formalizado termo aditivo, prorrogando a vigência deste convênio.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 0218/2002

Descrição: A cláusula sétima - do reajustamento - não define o indice de reajustamento, infringindo as disposições do inciso III, artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 0218/2002

Descrição: A cláusula décima quinta - subcontratação cessão ou transferência deste contrato - admite a cessão ou transferência total do contrato. Condições que devem ser suprimidas.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A: a) que agilize a celebração de termo aditivo ao convênio n.º 1124/2001, visando contemplar as dotações orçamentárias deste exercício, conforme preceitura a terceira subcláusula da cláusula quarta do citado convênio.

b) que promova a celebração de termo aditivo ao contrato n.º 0218/2002, firmado com o consórcio "Barragem João Leite", objetivando a correção das seguintes irregularidades:

i. a cláusula sétima - do reajustamento - não define o índice de reajustamento, infringindo as disposições do inciso III, artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

ii. a cláusula décima quinta - subcontratação cessão ou transferência deste contrato, admite a cessão ou transferência total do contrato, condições que devem ser suprimidas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 12597/2001-7
Deliberação: DC-178-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Saneamento de Goiás S/A: 8.1 - determinar à Saneago que mantenha este Tribunal atualizado acerca do andamento da Concorrência Internacional nº 01/2001-DIENG-SANEAGO.

Deliberação: DC-178-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-178-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.2 - juntar os autos ao processo de auditoria nas obras da Barragem no Ribeirão João Leite, que vier a ser autuado em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria em Obras de 2002 - Fiscobras-2002. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 4866/2002-0
Deliberação: DC-719-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Goiás - Empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO: 8.1. determinar à empresa Saneamento de Goiás S/A-Saneago que mantenha o Tribunal informado, por intermédio da sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, acerca do andamento da Concorrência Internacional n.º 01/2001;

Deliberação: DC-719-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4866/2002-0

Processo: 4496/2003-6
Deliberação: AC-861-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Empresa Saneamento de Goiás S/A: 9.1 - determinar à empresa Saneamento de Goiás S/A que, relativamente ao Contrato n. 0218/2002, adote as seguintes providências necessárias no sentido de:

9.1.1 - incluir no referido Contrato os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o art. 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

Deliberação: AC-861-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Empresa Saneamento de Goiás S/A: 9.1.2 - alterar a redação da Cláusula Décima Quinta do mencionado Contrato, de forma a não contemplar a possibilidade de subcontratação total, ou, ainda, de cessão ou transferência parcial ou total, ante o disposto no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição

Federal, e nos arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993;

Deliberação: AC-861-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram constatadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação e recursos federais às obras referentes à Construção da Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás, constante do Programa de Trabalho 18.544.0515.3445.0052.

Deliberação: AC-861-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram constatadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação e recursos federais às obras referentes à Construção da Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás, constante do Programa de Trabalho 18.544.0515.3445.0052.

Deliberação: AC-861-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4496/2003-6

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Placas de identificação da obra

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Placa RT da obra

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Margem direita = bota fora 4 e corte da ombreira direita.

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vista da galeria de desvio (bloco 18).

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Canal de desvio (montante)

No. Apresentação: 8 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Canal de desvio (juzante)

No. Apresentação: 9 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vista geral do canal de desvio e galeria de desvio

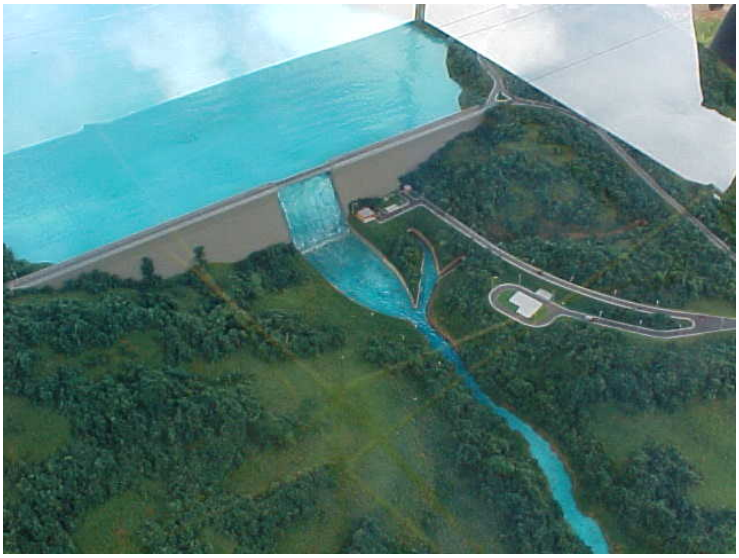

No. Apresentação: 9 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Maquete da Obra

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Construção do Sistema Adutor do Pajeú no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3603.0026
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 9677/2003-4
Importância Socioeconômica: O Sistema Adutor do Pajeú, com captação no Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga (Sistema da CHESF em Itaparica, Rio São Francisco), tem por objetivo o abastecimento de água para atender o consumo humano nos municípios de Floresta, Carnaíba, Afogados da Ingazeira, Iguaracy, Solidão, Tabira, Tuparetama, Santa Terezinha, São José do Egito, Brejinho, Ingazeira e Itapetim, no Estado de Pernambuco, além de vilas e outros aglomerados urbanos que se localizam nas proximidades do eixo adutor, beneficiando uma população de 450 mil habitantes (projeção para 20 anos). Subsidiariamente, a sua implantação melhorará as condições de saúde das populações beneficiadas por inibir a incidência de doenças relacionadas ao consumo de água imprópria, mesmo nos períodos de seca, vislumbrando-se que inibirá a emigração desordenada com a oferta de, pelo menos, água potável em quantidade satisfatória nas localidades atendidas, permitindo a emergência de atividades urbanas geradoras de renda.
Observações:
A União, por meio do DNOCS, e o Estado de Pernambuco têm, ao longo dos anos, realizado obras para possibilitar a utilização das águas do Rio São Francisco com vistas a atender ao abastecimento de água para consumo humano em comunidades do semi-árido nordestino, mesmo aquelas distanciadas das áreas ribeirinhas.

Assim, o Estado de Pernambuco já havia implantado, desde os anos 80, na microrregião Salgueiro, a adutora de Salgueiro, com captação de água diretamente do Rio São Francisco em Cabrobó-PE, que, hoje, tem problemas de operação e manutenção, tanto do ponto de vista físico (sucateamento) como do ponto de vista comercial (furto de água).

Pelo DNOCS, encontra-se em execução, desde 1992, a obra da Adutora do Oeste (microrregiões Petrolina e Araripina), que já abastece as duas principais concentrações populacionais do trecho, Ouricuri e Araripina, e tem previsão de atender cidades do Estado do Piauí (Jaicós-PI).

A Autarquia tem projetos ainda para três novas adutoras, todas com captação no Lago Luiz Gonzaga

(microrregião Itaparica), a saber: Sistema Adutor do Pajeú (objeto deste relatório); Sistema Adutor do Moxotó e o Sistema Frei Damião, sendo que as duas primeiras compreendem, ainda, respectivamente, as microrregiões Pajeú e Moxotó ao passo que a terceira comprende, ainda, as microrregiões Vale do Ipanema e Garanhuns.

Cabe ressaltar que, desses três sistemas adutores, apenas o Sistema Adutor do Moxotó vai além das fronteiras do Estado de Pernambuco. A não inclusão de municípios do Estado da Paraíba que padecem com a falta de água situados próximos aos limites do Sistema Adutor do Pajeú é entendida como falha de planejamento da obra em análise. Entende-se, assim, que, entre outros órgãos e entidades a serem informadas acerca destes autos, deve-se alinhar a Agência Nacional de Águas - ANA. Outro aspecto que merece relevo são as condições precárias dos sistemas de abastecimento de água das cidades a serem beneficiadas que ocasionam perdas estimadas pela própria Companhia de Saneamento do Estado de Pernambuco - COMPESA em 50% da água fornecida. Faz-se mister o empenho do Estado de Pernambuco bem como da Caixa Econômica Federal, detentora de 30% das ações da COMPESA, no sentido de dar a adequada manutenção no patrimônio existente de modo a evitar essas perdas, pois causa preocupação que um investimento do porte da Adutora do Pajeú e o custo de manutenção a ele inerente (veja-se o custo da energia para bombear 1000 l/s a uma diferença manométrica média de cerca de 220 m) não tenha como contrapartida a racionalidade no seu gerenciamento.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 16/05/2001 **Custo da obra:** R$ 357.526.684,68 **Data Base:** 16/05/2001

Objeto: Sistema Adutor do Pajeú para abastecimento de água para consumo humano, com extensão

de 420 Km e vazão de 1.300 l/s.

Observações:
Tendo a Equipe de Auditoria percorrido cerca de 450 km em áreas de doze (12) dos 18 (dezoito) municípios beneficiados pelo Sistema Adutor do Pajeú e tendo, inclusive, adentrado no vizinho Estado da Paraíba (município de Imaculada), novas falhas do Projeto Básico vieram à tona, além daquelas apontadas pelo próprio DNOCS quanto às projeções de crescimento populacional e das relatadas no Fiscobras 2002 (superposição de esforços caracterizada pela implantação da Adutora de Afogados da Ingazeira a partir da captação de água subterrânea em Fátima, município de Flores-PE). As novas falhas detectadas são as seguintes:

a) Embora se trate de obra enquadrada como transposição de águas do Rio São Francisco, limitou-se ao Estado de Pernambuco sem levar em conta a existência de municípios paraibanos nas proximidades do Sistema Adutor do Pajeú os quais recorrem freqüentemente à contratação de carros-pipa, a exemplo dos municípios de Imaculada, Princesa Isabel, Desterro, Livramento, São José dos Cordeiros, Taperoá e Teixeira todos da Área das Espinharas na Paraíba, consoante apurou-se com a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba CAGEPA. Cabe destacar que, à exceção do último dos retrocitados municípios paraibanos, situado na Serra de Teixeira (Cariris Velhos), não haveria maiores recalques de água para o atendimento dos mesmos, havendo suposição de que alguns deles possam ser servidos por meio da gravidade (Imaculada).

b) Ignora totalmente a contribuição, para o abastecimento de água das cidades, de toda a infra-estrutura hídrica existente (Açudes Cachoeira, Brotas, Rosário, Serrinha e outros relatados no TC 009.676/2003-7 referente também ao Fiscobras 2003) e com construção iniciada (Açude Ingazeira com capacidade de acumulação de 48 milhões de m³, objeto do mencionado TC 009.676/2003-7) ou com construção prevista (Açude Santo Agostinho, em Tuparetama-PE, com 12,92 milhões de m³; Açudes Santo Antônio de Lima e São Pedro, ambos em Itapetim-PE, com, respectivamente, 4,99 milhões de m³ e 26, 8 milhões de m³). Nessas condições, cabe registrar que não se observou a existência de nenhum planejamento efetivo tanto por parte do DNOCS (em relação aos açudes federais) como por parte do Estado de Pernambuco (em relação aos açudes estaduais e à perenização do Rio Pajeú decorrente da liberação da integralidade das vazões regularizáveis dos açudes federais e estaduais que passará a existir com o advento do Sistema Adutor do Pajeú). A falta do mencionado planejamento é preocupante dado o descaso encontrado nos açudes públicos da região do Pajeú conforme relatado no retrocitado TC 009.676/2003-7, sendo que os açudes que vêm sendo operados pela COMPESA são justamente aqueles com melhor conservação. Assim, teme-se pela conservação dos mesmos com a desativação da COMPESA quando da implantação do Sistema Adutor do Pajeú;

c) não levou em conta o desempenho dos poços profundos no Aqüífero de Fátima, perfurados pelo

Serviço Geológico do Brasil - CPRM e, no Aqüífero de Betânia (Bacia de Araras), perfurados pela Fundação Nacional de Saúde- FUNASA, inclusive no tocante à qualidade da água, para o abastecimento de Betânia, bem como do seu Distrito de São Caetano do Navio, localizados a mais de 50 Km do Ramal Principal da Adutora; e

d) Não levou em conta outras alternativas de abastecer a cidade de Triunfo-PE e Santa Cruz da Baixa Verde, considerando o elevado dispêndio de energia elétrica no recalque de água para aquelas comunidades, considerando que a primeira situa-se na altitude de cerca 1.100 m, estando a captação no Lago Luiz Gonzaga à cota de 305 m, fato que implicará na operação, em série, de 4 (quatro) elevatórias.

Em relação ao elevado dispêndio com recalque da água bruta do Lago Luiz Gonzaga, cabe ressaltar que, também, as cidades pernambucanas de Santa Terezinha, Brejinho e Itapetim exigem elevado recalque, implicando na operação, em série, de 3 (três) elevatórias.

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/07/2002 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: 01/04/2004 **Data Prevista para Conclusão:** 31/03/2007
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
O DNOCS licitou a elaboração do projeto executivo que deverá rever a estimativa de crescimento populacional utilizada no Projeto Básico. A data de início supõe a possibilidade de conclusão desse projeto e do processo licitatório até março do próximo ano. Assim, considerando o prazo do atual projeto (36 meses para a execução) a data prevista de conclusão seria 31 de março de 2007, que poderá ser revista com o redimensionamento da adutora.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/0001 **Valor estimado para conclusão: R$** 214.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	28.120.000,00	0,00	28.120.000,00	Real
União	2002	26.400.000,00	0,00	26.400.000,00	Real

Observação:
O DNOCS determinou a revisão do Projeto Básico. Com base em estudos preliminares o novo valor da Adutora ficaria em um valor próximo a R$214 milhões.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Executivo do Sistema Adutor do Pajeú, localizado no Sertão do Estado de Pernambuco

No. Contrato:PGE 51/2002 **SIASG:**193002-51-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.300.517,56

Vigência Atual: a **Data-Base:** 26/12/2002

CNPJ Contratada:06.082.846/0001-02 **Razão Social:**VBA Consultores S/C Ltda

Observações:
Contrato realizado por meio da Concorrência nº 16/2002-DA/DNOCS.

O prazo de vigência do contrato é de 270 dias a partir da data de recebimento pelo Consórcio da Ordem de Serviço. Essa Ordem de Serviço, no entanto, ainda não tinha sido expedida pelo DNOCS. Por essa razão, os campos referentes às datas de início e fim da vigência foram deixados em branco.

Cabe registrar que o Contratado foi o consórcio VBA/ABF, constituído pelas empresas VBA Consultores S/C Ltda. e ABF- Engenharia, Serviços e Comércio Ltda. Ocorre que não há informação de registro do CNPJ desse Consórcio. Assim, registrou-se no campo respectivo o CNPJ da VBA Consultores S/C Ltda. O CNPJ da outra empresa consorciada, ABF - Engenharia, Serviços e Comércio Ltda, tem o número: 00.376.507/0001-44, já cadastrado no sistema.

A elaboração desse Projeto deve levar em conta as projeções de crescimento populacional atualizadas e, pelo que informa o DNOCS, a partir de 60 dias da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar um Relatório sobre as adequações no Projeto Básico, decorrentes das novas projeções de demanda e da concepção de faseamento do sistema.

Convênios

Objeto: Delegar competência ao Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura - SEIN e da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, para contratação e implantação das obras de infra-estrutura hídrica do Sistema Adutor do Pajeú e, ainda, delegar a sua administração, operação e manutenção, bem como transferir recursos financeiros federais com vista a execução das referidas obras.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 18/12/2002 **Vigência:** 19/12/2002 a 31/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor:

Observações:
Observa-se que este convênio não segue os padrões convencionais, estabelecidos pela IN/STN nº 01/97, pelos quais o convenente apresenta um Plano de Trabalho e o concedente libera cada uma das parcelas consecutivas do financiamento das obras após a aprovação de parcela anterior. Ocorre, portanto, neste caso, uma inversão: o próprio concedente elaborou o Plano de Aplicação (Sistema Adutor do Pajeú) que, logrou ser aprovado pelo Congresso Nacional, constando do Orçamento Geral da União - OGU de 2003.

A Equipe de Auditoria observa que pela sistemática convencional da IN 01/97 e prevalecendo os aspectos técnicos, a COMPESA, certamente, apresentaria um Plano de Aplicação bem diferente para os recursos federais disponíveis. Tal inferência decorre da existência de áreas no Estado de Pernambuco em situação mais crítica, no tocante ao abastecimento de água, do que a região do Pajeú, como a região vizinha do Sertão do Moxotó. Nessa última, há cidades como Arcoverde-PE que estão em situação de pré-colapso, cujo atendimento está previsto em outro Projeto do DNOCS denominado Sistema Adutor do Moxotó, mas, que, no entanto, não foi contemplado no OGU de 2003.

Observa-se ainda que o Convênio não tem valor estipulado; não discrimina o crédito pelo qual correrá a despesa; não faz referência ao número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito; não estipula o valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e para exercícios subseqüentes, bem como o da contrapartida que o convenente se obriga a aplicar; e não registra o código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos, o que contraria os incisos I, IV, V e VII, art. 17º, da IN/STN nº 01/97, tornando-o ineficaz , como dispõem o caput do artigo referido.

O convênio, também, não possui registro no SIAFI, razão porque o campo relativo ao número no SIAFI não está informado.

Por fim, cabe registrar que a avença foi assinada, em dezembro de 2002, em momento imediatamente anterior a uma mudança administrativa. Com a mudança de Governo, o DNOCS vem sendo reestruturado e, pelo que informam os seus atuais dirigentes, não há mais interesse em transferir a realização da obra para o Estado, de modo que é improvável que seja dado prosseguimento ao Convênio que, de qualquer forma, já não possui eficácia, como disposto acima.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Falhas no Projeto Básico em decorrência dos seguintes fatores:

a) superestimativa do crescimento populacional (segundo o DNOCS) dos municípios contemplados no sistema adutor;

b) ausência ou deficiência na articulação dos órgãos que atuam na área acarretando superposição de esforços; e

c) não vinculação do projeto concebido pelo DNOCS à política hídrica de âmbito regional ou nacional, vez que o programa não contempla os Estados a norte de Pernambuco.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio:

Descrição: O Convênio não tem valor estipulado; não discrimina o crédito pelo qual correrá a despesa; não faz referência ao número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito; não estipula o valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e para exercícios subseqüentes, bem como o da contrapartida que o convenente se obriga a aplicar; e não registra o código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos, o que contraria os incisos I, IV, V e VII, art. 17º, da IN/STN nº 01/97,

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Somente proceda à licitação da construção do Sistema Adutor do Pajeú após a conclusão do Projeto Executivo, em razão das alterações substantivas a serem efetuadas no Projeto Básico. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: harmonize com o Ministério da Integração Nacional, o seu orçamento anual e seus projetos plurianuais de modo a evitar ações governamentais concorrentes ou superpostas. Da mesma forma, para evitar a superposição com as ações estaduais, articule suas ações com a Política de Recursos Hídricos de cada Estado, por meio de consulta aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos estabelecidos pela Lei 9.433/97 e, no caso de adutoras, também às entidades locais responsáveis pelos serviços de água potável e esgoto. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: harmonize com o DNOCS, o seu orçamento anual e seus projetos plurianuais de modo a evitar ações governamentais concorrentes ou superpostas. Da mesma forma, para evitar a superposição com as ações estaduais, articule suas ações com a Política de Recursos Hídricos de cada Estado, por meio de consulta aos

Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei 9.433/97, e, no caso de adutoras, também às entidades locais responsáveis pelos serviços de água tratada e esgoto.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Alertar quanto à ineficácia jurídica do Convênio nº PGE 140/2002 celebrado, em 18 de dezembro de 2002, com o Governo do Estado de Pernambuco para a construção do Sistema Adutor do Pajeú, em razão de não ter sido observado o prescrito no art. 17º, inciso I, IV, V e VII da IN/STN nº 01/97. Devendo a Autarquia, se entender conveniente e oportuna a continuidade da avença, celebrar um novo instrumento, observando fielmente os dispositivos da IN/STN nº 01/97, especialmente as formalidades essenciais previstas no artigo referido. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Por razões de economicidade e de racionalidade do gasto público, inclua na elaboração do Projeto Executivo do Sistema Adutor do Pajeú avaliações quanto aos seguintes pontos:

1) alternativas de abastecimento para as cidades de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde (como a captação no Riacho Brocotó; Riacho do Saco I; Riacho Coroas; e Açude Manaíra, localizado no Estado da Paraíba), dado que o custo de energia para o recalque de água para esses municípios, em face da elevada altitude, poderá onerar desnecessariamente a manutenção do Sistema Adutor;

2) possibilidade de levar a Adutora aos municípios da Paraíba vizinhos ao Estado de Pernambuco que recorrem freqüentemente aos dispendiosos carros-pipa, como Imaculada, Desterro, Livramento, São José dos Cordeiros, Taperoá, Princesa Isabel e Teixeira;

3) a utilização de poços subterrâneos para o abastecimento da cidade de Betânia, considerando que a ramificação da Adutora apenas para esse município isoladamente representa um acréscimo de 50 Km de tubulação. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: que, em obras de adutoras com águas captadas no Rio São Francisco, seja sempre verificada a viabilidade de atender os Estados a norte de Pernambuco, compatibilizando tais obras com a Política Nacional de Recursos Hídricos, em especial aquela referente à transposição das águas do mencionado rio. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: que informe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco a disponibilidade hídrica que passará a ocorrer com o advento do sistema Adutor do Pajeú, de modo a permitir, com a devida antecedência, o

adequado planejamento da Política Estadual de Recursos Hídricos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: que sejam previstas na elaboração do Projeto Executivo as vazões fornecidas pela Adutora de Afogados da Ingazeira às localidades que também serão atendidas pela Adutora do Pajeú, em consonância com a determinação contida no item 8.1 da Decisão nº 1175/2002 - TCU-Plenário. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Encaminhar cópias da Decisão, Voto e Relatório a serem proferidos nestes autos ao Ministério da Integração Nacional, à Agência Nacional de Águas - ANA, aos Governos dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, à Companhia Pernambucana de Saneamento/COMPESA, à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba/CAGEPA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10019/2002-2
Deliberação: DC-1.175-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.1 - determinar ao Ministério da Integração Nacional e ao DNOCS que verifiquem em conjunto e informem este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as demandas de vazão efetivamente necessárias no projeto do Sistema Adutor do Pajeú, a ser elaborado pelo DNOCS, posto que algumas localidades serão beneficiadas com a Adutora de Afogados da Ingazeira, cujas obras já estão em andamento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.175-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1 - determinar ao Ministério da Integração Nacional e ao DNOCS que verifiquem em conjunto e informem este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as demandas de vazão efetivamente necessárias no projeto do Sistema Adutor do Pajeú, a ser elaborado pelo DNOCS, posto que algumas

localidades serão beneficiadas com a Adutora de Afogados da Ingazeira, cujas obras já estão em andamento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.175-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.2 - determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que, nas próximas licitações, se abstenha de fazer, no edital, excessivas exigências de capacidade técnica que restrinjam a competitividade e firam o princípio da licitação, informando este Tribunal no prazo 30 (trinta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.175-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF/MPO: 8.3 - determinar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO que unifique os Programas de Trabalho 18.544.0515.0432 e 18.544.0515.3603.0026, uma vez que possuem a mesma finalidade, Construção do Sitema Adutor do Pajeú-PE e constam no OGU 2002 com dotações diferentes, atentando para a hipótese de ter havido um equívoco na dotação do segundo PT referido, dado que o Programa de Trabalho 18.544.0515.1318 - Perenização do Rio Pajeú- Construção da Barragem de Ingazeira não possui dotação para este ano de 2002, informando este Tribunal no prazo 30 (trinta) dias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 10022/2002-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9677/2003-4
Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. somente proceda à licitação da construção do Sistema Adutor do Pajeú após a conclusão do Projeto Executivo, em razão das alterações substantivas a serem efetuadas no Projeto Básico;

Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1.2. informe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco a disponibilidade hídrica que passará a ocorrer com o advento do sistema Adutor do Pajeú, de modo a permitir, com a devida antecedência, o adequado planejamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1.3. assegure que sejam previstas na elaboração do Projeto Executivo as vazões fornecidas pela adutora de Afogados da Ingazeira às localidades que também serão atendidas pela adutora do Pajeú, em consonância com a determinação contida no item 8.1 da Decisão nº 1175/2002 - TCU-Plenário;

Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1.4. providencie, caso ainda considere conveniente e oportuna a continuidade da avença, a regularização do termo do Convênio nº PGE 140/2002, celebrado, em 18 de dezembro de 2002, com o Governo do Estado de Pernambuco para a construção do Sistema Adutor do Pajeú, adequando a sua formalização aos dispositivos da IN/STN nº 01/97, em especial no que tange à observância do prescrito no art. 17º, incisos I, IV, V e VII daquele instrumento;

Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e ao Ministério da Integração Nacional que busquem a harmonização de seus orçamentos anuais e projetos plurianuais, de modo a evitar ações governamentais concorrentes ou superpostas. Da mesma forma, para evitar a superposição com as ações estaduais, articulem suas ações com a Política de Recursos Hídricos de cada Estado, por meio de consulta aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei 9.433/97, e, no caso de adutoras, também às entidades locais responsáveis pelos serviços de água tratada e esgoto;

Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e ao Ministério da Integração Nacional que busquem a harmonização de seus orçamentos anuais e projetos plurianuais, de modo a evitar ações governamentais concorrentes ou superpostas. Da mesma forma, para evitar a superposição com as ações estaduais, articulem suas ações com a Política de Recursos Hídricos de cada Estado, por

meio de consulta aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei 9.433/97, e, no caso de adutoras, também às entidades locais responsáveis pelos serviços de água tratada e esgoto;

Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.3. recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

9.3.1. por razões de economicidade e de racionalidade do gasto público, inclua na elaboração do Projeto Executivo do Sistema Adutor do Pajeú avaliações quanto aos seguintes pontos:

9.3.1.1. alternativas de abastecimento para as cidades de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde (como a captação no Riacho Brocotó; Riacho do Saco I; Riacho Coroas; e Açude Manaíra, localizado no Estado da Paraíba), dado que o custo de energia para o recalque de água para esses municípios, em face da elevada altitude, poderá onerar desnecessariamente a manutenção do Sistema Adutor;

9.3.1.2. possibilidade de levar a Adutora aos municípios da Paraíba vizinhos ao Estado de Pernambuco que recorrem freqüentemente aos dispendiosos carros-pipa, como Imaculada, Desterro, Livramento, São José dos Cordeiros, Taperoá, Princesa Isabel e Teixeira;

9.3.1.3. a utilização de poços subterrâneos para o abastecimento da cidade de Betânia, considerando que a ramificação da Adutora apenas para esse município isoladamente representa um acréscimo de 50 Km de tubulação;

Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para:

9.4.2. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que, no levantamento de auditoria ora apreciado, acerca das obras de construção do sistema adutor do Pajeú, no Estado de Pernambuco, objeto do Programa de Trabalho 18.544.0515.3603.0026, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, não foram identificadas irregularidades enquadráveis no § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2003 (LDO 2003);

Deliberação: AC-1.178-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9677/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/07/2003
Legenda: Barragem do Açude Cachoeira, construído pelo DNOCS, responsável por 100% do abastecimento da cidade de Serra Talhada (cerca de 50 mil habitantes). No alto, pescadores.

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/07/2003
Legenda: Espelho de água do Açude Cachoeira (21, 03 milhões de m³) cujo uso atual é exclusivo para o abastecimento da cidade de Serra Talhada -PE, a cargo da COMPESA.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/07/2003
Legenda: O abastecimento de água da cidade de Calumbi decorre de 2 poços amazonas da COMPESA, escavados no Rio Pajeú, iguais a este (ao fundo), sito a montante da área da COMPESA.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Poço profundo no Aquífero de Fátima (Flores-PE) que, com outros dois 2 poços semelhantes, responde pelo abastecimento de Custódia, Flores e Sítio dos Nunes.

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Placa ref. a obra da Adutora de Afogados da Ingazeira (recursos federais MI) paralisada com 80% de execução física (água subterrânea do Aquífero de Fátima)

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Utilização de cisternas (duas unidades: telhado e piso cimentado) do Projeto Pro-Águas (recursos federais) na zona rural do município de Ingazeira.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Açude Brotas, resp. p/abastecimento das cidades de Tabira (19 mil pessoas) e Afog. da Ingazeira (26 mil habit.), que verteu em maio último. Presença de vegetação aquática.

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Açude do Rosário em pré-colapso com apenas 5% de sua capacidade de acumulação, mas que ainda abastece as cidades de Iguaracy, Tuparetama e Ingazeira.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 19.572.0464.1275.0043
Nome da UO: M. CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Número da UO: 24101
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 8415/2003-6
Importância Socioeconômica: O empreendimento em tela possibilitará uma cobertura permanente e completa, por meio de satélites, da América do Sul e do Caribe; promoverá uma descentralização estratégica da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da prestação de serviços relacionados a clima, meteorologia e sensoriamento remoto para o sul do País, bem como propiciará uma conjunção de esforços entre os países do Mercosul, no setor, incrementando a formação de recursos humanos especializados.
Observações:
1. O Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais-CRSPE, enquanto unidade componente da estrutura do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, órgão pertencente ao Ministério da Ciência e Tecnologia, compõe-se de duas sub-unidades: a Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites, localizada no campus da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e o Observatório Espacial do Sul, situado no Município de São Martinho da Serra-RS.

2. O Observatório Espacial do Sul já se encontra implantado e em funcionamento. As obras civis dos prédios 1 e 2 da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites, por seu turno, estão sendo executadas em cinco etapas, por meio de licitações e contratações independentes entre si.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/01/1998 **Custo da obra:** R$ 7.970.000,00 **Data Base:** 09/06/1998

Objeto: Execução das obras civis referentes aos prédios 1 e 2 da Estação de Rastreio e Controle de Satélites.

Observações:

Data Elaboração: 08/10/2001 **Custo da obra:** R$ 1.625.225,00 **Data Base:** 12/11/2001

Objeto: Sistema geral de alimentação de energia elétrica (entrada geral de energia, subestação, geradores e no-breaks), terra absoluto, sistema de proteção atmosférica, tratamento acústico das salas dos geradores, dos no-breaks e dos compressores, rede de iluminação pública e rede de esgoto pluvial, para a execução da quarta fase do projeto do prédio do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRSPE, no campus da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, em Santa Maria - RS.

Observações:
1. A obra está sendo executada em fases, sendo que a partir do projeto básico elaborado pelo INPE, segue-se o detalhamento do mesmo pela Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC, contratada para a supervisão da execução do empreendimento. O projeto de 30/01/1998 se refere às três primeiras fases de implantação dos prédios 1 e 2 da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites, não abrangendo a quarta fase da construção, nem o prédio do Observatório Espacial do Sul, em São Martinho da Serra - RS, construído, por seu turno, segundo projeto específico.

2. O projeto de 08/10/2001 abrange, por sua vez, a parte da quarta fase da obra da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites compreendida pelas instalações elétricas, grupos geradores e no-breaks, não se incluindo a conclusão do auditório, os elevadores, o estacionamento e as bases e torres para instalaçao das antenas de controle e de rastreio de satélites (5ª fase).

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 67
Data do Início da Obra: 25/09/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Concluídos o Observatório e as fases 1,2, 3 e 4 (parte) do CRSPE, restando por concluir a 5ª fase, bem como implantar o prédio destinado à Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites e ao Laboratório de Sondagem Ionosférica.
Observação:
1. A data de início do empreendimento corresponde àquela em que foi assinado o contrato nº 01.14.097.0/97, entre o INPE e a empresa BK Construções Ltda., para a construção do prédio central e da portaria do Observatório Espacial do Sul, em São Martinho da Serra - RS.

2. A data prevista para conclusão do empreendimento é a que consta no PPA 2000 - 2003 para o término da Ação 1275 (Implantação da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites de Santa Maria). Presentemente, em decorrência das gestões do INPE junto à Universidade Federal de Santa Maria para a cessão, pela instituição de ensino, de uma área de terras no campus universitário para a construção da Estação e do Laboratório de Sondagem Ionosférica, pretende-se pactuar, segundo consta na minuta do termo de cessão, a conclusão da implantação para dezembro do ano em curso.

3. O percentual realizado (execução física) igual a 67 %, foi informado pelo coordenador da Ação 1275, que estima em 2/3 a execução do empreendimento. Comparando-se, contudo, o valor correspondente ao empreendimento executado até o presente, com o valor orçado no PPA 2000-2003, de R$ 15.186.150,00, aí incluídos a Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites e o Laboratório de Sondagem Ionosférica, ainda em fase de projeto, o percentual de execução física seria de 82 %. Cumpre alertar, contudo, para o fato de não se ter atualizado o valor orçado no PPA. Se forem considerados, por outro lado, os dados constantes do SIAFI, confrontando-se os totais liquidados com os orçados expressos na execução financeira e orçamentária, o percentual de execução física seria de 89 %. Nas duas hipóteses inclui-se o Observatório Espacial do Sul, já construído e em operação, bem como os prédios 1 e 2 do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRSPE, ainda não concluídos.

4. O empreendimento encontra-se implantado até a 4ª fase do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRSPE, orçada em R$ 1.625.225,00, fase esta que compreende a rede de alta tensão subterrânea, a rede geral de entrada de energia, subestação/medição/quadro, grupos geradores, sistema de energia estabilizada (no-breaks), terra absoluto, sistema de proteção atmosférica, revestimento acústico das salas dos geradores, no-breaks e compressores, rede de iluminação pública e rede de esgoto pluvial.

5. Para a conclusão da obra falta executar a 5ª fase da implantação do CRSPE, que compreende os seguintes itens: auditório (revestimento de paredes, forros, pisos e poltronas, instalação dos equipamentos de sonorização, vídeo-conferência e sistema independente de ar condicionado) (vide foto 7); pintura externa do prédio (foto 2); instalação de elementos de proteção solar (brises); sistema de ar condicionado tipo Split (para o sistema no-break, já implantado e funcionando com refrigeração provisória e precária) (vide foto 5); pavimentação e urbanização externas (fotos 1 e 6); iluminação externa;

instalação dos elevadores (foto 3); instalação das redes de lógica e de telefonia; aquisição de móveis e persianas. Falta, igualmente, executar o prédio onde funcionarão a Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites e o Laboratório de Sondagem Ionosférica.

6. A obra se encontra paralisada em razão do contingenciamento de recursos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.670.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.700.000,00	138.575,58	975.000,00	Real
União	2002	525.000,00	495.946,26	525.000,00	Real
União	2001	8.493.000,00	4.106.647,26	5.095.800,00	Real
União	2000	4.200.000,00	3.799.578,80	4.200.000,00	Real
União	1999	1.800.000,00	1.762.032,34	1.800.000,00	Real
União	1998	1.557.000,00	1.504.528,07	1.557.000,00	Real
União	1997	840.000,00	838.059,16	840.000,00	Real

Observação:
1. O valor necessário para a conclusão das obras, de R$ 6.670.000,00, foi estimado pelo coordenador do empreendimento e subdivide-se em R$ 3.793.000,00 necessários para a conclusão dos prédios 1 e 2 do CRSPE (5a. fase) e R$ 2.877.000,00 requeridos para a construção do prédio que abrigará a Estação Terrena de Rastreio e Controle do Sul e o Laboratório de Sondagem da Ionosfera, Média e Alta Atmosfera.

2. A conclusão final do empreendimento, compreende ainda os grandes itens Equipamentos (equipamentos laboratoriais, antenas, radares, computadores e mobiliário) e Manutenção (serviços de manutenção, conservação, segurança e limpeza), no valor total de R$ 41.861.000,00, distribuído entre os anos 2004 a 2007, segundo consta nas projeções para o período.

3. A diferença verificada entre os valores liquidados, R$ 12.645.367,47, e o somatório dos contratos principais e secundários relacionados a seguir, R$ 8.377.203,05 (posição atual), é explicada pela

existência de desembolsos de custeio distribuídos entre as rubricas Diárias, Material de Consumo, Passagens, Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cuja participação no dispêndio total é prevista em 17,9 % para o ano 2004, além dos valores pagos por conta dos contratos de valor abaixo de R$ 100.000,00, não informados no presente trabalho, segundo orientação constante do Manual do Fiscobras.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da terceira fase dos prédios 1 e 2 da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites do CRSPE/INPE-MCT

No. Contrato: 01.14.097.0/2000 **Data da Assinatura:** 13/11/2000

CNPJ Contratada: 89.828.487/0001-09 **Razão Social:** CONSTRUTORA SOTRIN LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/11/2000 a 13/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 2.949.988,89

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: m2 **Custo Unitário:** 0,00 R$/m2

Condições de Reajuste: Não previsto reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/11/2000 **a** 13/07/2001 **Valor Atual:** R$ 2.949.988,89

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:** 13/07/2001

Data Base Atual: 18/09/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve alteração no objeto.

Volume do Serviço Atual: 8.843,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 333,59 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não pactuado.

Observações:
O custo unitário informado se refere apenas ao presente contrato. Para cálculo do custo unitário do empreendimento como um todo, eis que executado em etapas, deverão ser agregados os custos unitários dos demais contratos, incluindo as obras do Observatório Espacial do Sul, em São Martinho da Serra-RS, já concluídas, e do Laboratório de Sondagem Ionosférica, ainda em fase de projeto.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da 2ª fase da Estação Terrena, compreendendo a conclusão da estrutura de concreto armado dos blocos E e F.

No. Contrato: 01.14.082.0/99 **Data da Assinatura:** 15/10/1999

CNPJ Contratada: 72.523.863/0001-54 **Razão Social:** BK Construções Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/10/1999 a 15/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 647.927,73

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: m2 **Custo Unitário:** 0,00 R$/m2

Condições de Reajuste: Não pactuado.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/10/1999 **a** 15/02/2000 **Valor Atual:** R$ 763.639,74

No. Termo Aditivo Vigente: 01.14.082.1/99 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/11/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:** 15/02/2000

Data Base Atual: 30/08/1999 **Alterações do Objeto:** Inclusão de refeitório e alojamento, com o acréscimo de 555 m2 de área construída na cobertura dos blocos C, D e E.

Volume do Serviço Atual: 2.791,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 273,60 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não pactuado.

Observações:
1. O custo unitário se refere somente ao presente contrato.

2. O termo aditivo gerou um acréscimo de 17,8 % ao valor contratado.

3. Por meio deste contrato concluiu-se a estrutura de concreto armado dos blocos E e F, bem como do refeitório e dos alojamentos, totalizando uma área de 2.791 m2, incluindo a execução do telhado e a execução parcial das alvenarias, peitoris, revestimento externo e contrapisos.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da estrutura de concreto armado da 1ª fase (blocos A, B, C e D) do prédio 1 da Estação Terrena.

No. Contrato: 01.14.102.0/98 **Data da Assinatura:** 24/07/1998

CNPJ Contratada: 72.523.863/0001-54 **Razão Social:** BK Construções Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/07/1998 a 14/01/1999 **Valor Inicial:** R$ 598.758,55

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: m2 **Custo Unitário:** 0,00 R$/m2

Condições de Reajuste: Não pactuado.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/07/1998 **a** 14/01/1999 **Valor Atual:** R$ 748.128,69

No. Termo Aditivo Vigente: 01.14.102.1/98 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/12/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:** 14/01/1999

Data Base Atual: 09/06/1998 **Alterações do Objeto:** Inclusão de terraplenagem, fundações, muros, pilares, impermeabilização, drenos, rampa de acesso e reaterro dos blocos E e F.

Volume do Serviço Atual: 7.970,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 93,86 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não pactuado.

Observações:
1. O custo unitário se refere apenas ao presente contrato.

2. O termo aditivo gerou acréscimo de 24,9 % ao valor originalmente contratado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do prédio central, com anexo, e portaria do Observatório Espacial do Sul, em São Martinho da Serra - RS.

No. Contrato: 01.14.097.0/97 **Data da Assinatura:** 25/09/1997

CNPJ Contratada: 72.523.863/0001-54 **Razão Social:** BK Construções Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/1997 a 25/01/1998 **Valor Inicial:** R$ 992.281,22

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: m2 **Custo Unitário:** 0,00 R$/m2

Condições de Reajuste: Não pactuado.

Situação Atual

Vigência Atual: 25/09/1997 **a** 09/06/1998 **Valor Atual:** R$ 1.227.251,79

No. Termo Aditivo Vigente: 01.14.097.1/98 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/03/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:** 09/06/1998

Data Base Atual: 04/09/1997 **Alterações do Objeto:** Ampliação da obra do Observatório Espacial do Sul, com a construção dos prédios 4A e 5B.

Volume do Serviço Atual: 1.800,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 681,80 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não pactuado.

Observações:
1. O custo unitário se refere somente ao presente contrato.

2. O termo aditivo gerou acréscimo de 23,68 % ao valor originalmente contratado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia compreendendo sistema geral de alimentação de energia elétrica (entrada geral de energia, subestação, geradores e no-breaks) terra absoluto, sistema de proteção atmosférica, tratamento acústico das salas dos geradores, dos no-breaks e dos compressores, rede de iluminação pública, rede de esgoto pluvial, para a execução da 4ª fase do prédio do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRSPE.

No. Contrato: 01.14.123.0/2001 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 88.692.264/0001-02 **Razão Social:** Elmo Eletro Montagens Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/2001 a 31/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.329.984,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não pactuado.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/2001 **a** 29/06/2002 **Valor Atual:** R$ 1.374.654,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01.14.123.1/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:** 01/08/2002

Data Base Atual: 29/05/2002 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de serviços, compreendendo execução de caixas de inspeção na rede subterrânea de energia; instalação de dois quadros de comando e respectivos cabos de ligação para permitir manutenção dos no-breaks sem interrupção de energia; ampliação da base de concreto para os geradores; execução de quatro caixas de esgoto pluvial para interligação com rede já existente; terraplenagem para regularização do terreno na fachada Oeste.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não pactuado.

Observações:
1. Considerou-se como data da rescisão a do recebimento definitivo.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos complementares dos prédios da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites do CRSPE/INPE - MCT.

No. Contrato:01.06.045.0/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 105.000,00

Vigência Atual:14/04/1998 a 14/07/1998 **Data-Base:** 11/03/1998

CNPJ Contratada:89.252.431/0001-59 **Razão Social:**Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC

Observações:
Contrato precedido da Dispensa de Licitação nº 010/98, processo nº 980170, com fundamento no art.

24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Objeto do Contrato: Serviços técnicos compreendendo o detalhamento de projetos e/ou especificações técnicas para a execução das obras da 3ª fase da Estação de Rastreio.

No. Contrato:01.06.022.0/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 122.180,00

Vigência Atual:06/04/2000 a 06/07/2000 **Data-Base:** 17/01/2000

CNPJ Contratada:89.252.431/0001-59 **Razão Social:**Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC

Observações:
Contrato precedido da Dispensa de Licitação nº 005/2000, processo administrativo nº 200107, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Objeto do Contrato: Serviços de fiscalização e gerenciamento da 3ª fase da obra da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites do CRSPE/INPE - MCT.

No. Contrato:01.06.106.0/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.499,44

Vigência Atual:27/11/2000 a 21/07/2001 **Data-Base:** 05/06/1998

CNPJ Contratada:89.252.431/0001-59 **Razão Social:**Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC

Observações:
1. Contrato precedido da Dispensa de Licitação nº 062/98-B, processo administrativo nº 0641/98, com fundamento no art, 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

2. Por meio do Termo Aditivo nº 01.06.106.1/2001, firmado em 12/07/2001, acresceu-se o valor contratado em R$ 12.018,54 (8,1 %), que passou para R$ 159.517,98, e prorrogou-se o prazo em 270 dias a partir da assinatura do contrato.

3. Por meio do Termo Aditivo nº 01.06.106.2/2001, firmado em 09/10/2001, acresceu-se R$ 9.605,31 (6,5 %) ao valor original, totalizando R$ 169.123,29, e prorrogou-se a vigência para 09/11/2001, data em que efetivou-se a rescisão do presente contrato.

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de 206 condicionadores de ar quente e frio para o prédio do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais-CRSPE/INPE-MCT.

No. Contrato:01.14.044.0/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 216.506,00

Vigência Atual:29/06/2001 a 29/07/2001 **Data-Base:** 07/05/2001

CNPJ Contratada:57.300.907/0001-93 **Razão Social:**Oluap Equipamentos, Materiais Elétricos e Representações Ltda.

Observações:
Foram fornecidos 206 aparelhos de ar condicionado marca Brastemp, modelo BCH12-220V, com valor unitário de R$ 1.018,00, perfazendo R$ 209.708,00, mais R$ 6.798,00 pela instalação, totalizando R$ 216.506,00.

Objeto do Contrato: Fornecimento de um sondador portátil com quatro receptores Digissonda (DPS-4).

No. Contrato:01.14.117.0/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 360.608,50

Vigência Atual:29/12/1999 a 29/11/2000 **Data-Base:** 11/05/1999

CNPJ Contratada: **Razão Social:**University of Massachusetts Lowell Research Foundation

Observações:
1. A cláusula quarta do presente contrato fixa o preço em US$ 183,050.00. O valor em moeda nacional, de R$ 360.608,50, consta na cláusula décima quinta e refere-se ao valor da Nota de Empenho nº 1999NE003450, de 02/12/1999.

2. O recebimento definitivo dos bens deu-se em 29/11/2000, conforme Termo de Aceitação, data que delimita a vigência do contrato, nos termos da cláusula décima segunda.

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de um Sistema de Radar Meteórico.

No. Contrato:01.14.136.0/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 361.746,00

Vigência Atual:31/12/2001 a **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Genesis Software PTY LTD.

Observações:
1. Considera-se como data de término da vigência do presente contrato a do recebimento definitivo dos bens. Até o presente momento, contudo, deu-se apenas o recebimento físico dos mesmos, mediante Termo de Aceitação dos Bens datado de 13/08/2002, encontrando-se os equipamentos depositados nas dependências do CRSPE.

2. A cláusula terceira do contrato prevê o prazo de 16 semanas para entrega e instalação dos equipamentos, pela Contratada, a partir da abertura da Carta de Crédito. O Empenho da despesa deu-se por meio da Nota de Empenho nº 2001NE904225, de 28/12/2001.

3. Em virtude de necessidade de relocalização das antenas de rastreamento e controle de satélites, da Digissonda, bem como dos radares, em razão de não autorização pelo Comando da Aeronáutica - CINDACTA II, a instalação dos equipamentos em comento não foi realizada ainda, havendo, segundo informação do Coordenador do CRSPE, compromisso verbal do fornecedor de estender a garantia até a instalação e testes de operação.

Convênios

Objeto: Estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnico-científica entre o INPE e a Universidade Federal de Santa Maria-UFSM.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 13/08/1996 **Vigência:** 19/08/1996 a 19/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: 19/08/2001 **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 95.591.764/0001-05 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Convenente: 01.263.896/0005-98 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Valor:

Observações:
1. Em decorrência do presente convênio, os partícipes firmaram, em 21/08/1997 o 1º Termo de Ajuste e o respectivo Plano de Trabalho, cujo objetivo era implementar o projeto de execução do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais-CRSPE/INPE, incluindo o subprojeto da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites-ETCRS/INPE, em Santa Maria, e o subprojeto do Observatório Espacial do Sul-OES/INPE, em São Martinho da Serra, com a anuência do MCT.

2. Nos termos do convênio, a UFSM cedeu ao INPE uma área de 1,2 hectares dentro do seu campus universitário.

3. Em que pese não estar ainda concluída a implantação do empreendimento, até porque no próprio PPA 2000-2003 está prevista a conclusão para dezembro de 2003, o convênio aqui informado não veio a ser prorrogado, ocasionando problemas para a continuidade da implantação, eis que seria competência da Instituição de Ensino, segundo consta no Plano de Trabalho, arcar com as despesas de manutenção e prover saneamento e fornecimento de água e energia elétrica, bem como os acessos às redes telefônicas e à Internet.

4. Não existem valores discriminados para o convênio, fazendo-se referência, no Plano de Trabalho, aos valores constantes do Orçamento Geral da União para o ano de 1997, de R$ 840.000,00.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio:

Descrição: 1. Constatou-se a não renovação do convênio firmado entre o INPE e a Universidade Federal de Santa Maria para a implantação e consolidação do projeto, vencido em 19/08/2001, fato que vem acarretando problemas, eis que seria competência da Instituição de Ensino, segundo constava no

plano de trabalho, arcar com as despesas de manutenção, conservação, guarda, limpeza, saneamento e fornecimento de energia elétrica, bem como prover acesso às redes telefônica e Internet, dos prédios 1 e 2 da sede do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, em Santa Maria, e do Observatório Espacial do Sul, em São Martinho da Serra.

2. Outro problema associado à não renovação é a impossibilidade de formalização da cessão de nova área de terras ao INPE para a construção do prédio destinado à Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites e ao Laboratório de Sondagem Ionosférica, cuja localização original, junto aos prédios 1 e 2 do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, foi barrada pelo Ministério da Aeronáutica, pelo fato das antenas e radares projetados interferirem na segurança das operações do aeroporto da Base Aérea de Santa Maria, o que determinou a necessidade de um novo local.

3. Ante o exposto, tem-se por oportuno propor, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, recomendar ao INPE que analise a oportunidade e a conveniência de firmar novo convênio com a Universidade Federal de Santa Maria com o objetivo de continuar a implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: Para o sistema no-break do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, está prevista a aquisição de um sistema de ar condicionado Split, a ser contratado mediante licitação específica. A despeito de já estar implantado e em operação o sistema no-break, constatou-se que ainda não se providenciou a licitação e contratação do sistema de refrigeração projetado, fato que levou a coordenação da Ação 1275 a instalar, de forma provisória e improvisada, quatro condicionadores de ar de pequena capacidade, com ligação precária, como se constata na foto 5, havendo risco de interrupção das atuais atividades do CRSPE e de prejuízos para a Administração Pública, com a ocorrência de danos nos equipamentos, razão pela qual considera-se oportuno determinar ao INPE, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno, que analise a oportunidade e a conveniência de licitar e adquirir os equipamentos aqui referidos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato encerrado com objeto inconcluso

Descrição: Constatou-se que os objetos dos contratos 01.14.117.0/99 (Sondador portátil com quatro receptores Digissonda DPS-4, equipamento importado dos EUA) e 01.14.136.0/2001 (Sistema de Radar Meteórico, importado da Autrália) encontram-se depositados nas dependências do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais-CRSPE (vide foto 8), aguardando definição do INPE para instalação e início de testes, havendo risco de perda da garantia dos fornecedores, a expirar em agosto do ano em curso, configurando possibilidade de descontinuidade do Projeto e prejuízos financeiros para a Administração Pública, razão pela qual se tem por necessário determinar ao INPE, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno, que instale os referidos equipamentos.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: 1. A reconhecida escassez de recursos para investimento pelo Governo Federal é observada também no projeto auditado. Em que pese constar a conclusão da implantação da Atividade 1275 em dezembro do corrente ano, tem-se por difícil a consecução da meta, eis que ainda restam por implantar itens significativos do projeto, quer do ponto de vista do custo dos equipamentos a serem instalados, como no caso das antenas de rastreio e controle de satélites, do radar meteórico, da digissonda, das redes de lógica e telefônica, bem como dos elevadores dos prédios do CRSPE, quer do ponto de vista do prazo para as obras civis pendentes, como o prédio onde se localizarão a Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites e o Laboratório de Sondagem Ionosférica, a conclusão do auditório, o estacionamento e o paisagismo.

2. É perceptível a postergação experimentada pela Ação 1275, redundando na diminuição da sua importância em termos de prioridade, quando se examina o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2000-2003, divulgado na página www.abrasil.gov.br. Na avaliação do Programa Nacional de Atividades Espaciais PNAE (Código 0464), no qual se insere, dentre outros, o Projeto 1275, nem mesmo se discorre sobre este nos comentários, ao contrário das ações relacionadas ao segundo Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres (CBERS-2), 3º protótipo do Veículo Lançador de Satélites (VLS-1-V03), implantação da infra-estrutura básica para as futuras atividades de lançamento comercial de satélites a partir do Centro de Alcântara-CLA e o projeto do microssatélite científico franco-brasileiro (FBM), para citar apenas estes.

3. No mesmo sentido, a Proposta Qualitativa para o PPA 2004-2007, elaborada pela Assessoria de Acompanhamento e Avaliação do Ministério da Ciência e Tecnologia, datada de 20/06/2003 e divulgada na Internet, sugere apenas a atividade Manutenção do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, excluindo o projeto de implantação, a despeito de ainda estar inconcluso o empreendimento, sendo difícil o término da execução em dezembro do ano em curso, como projetado no PPA 2000-2003. Isto, em que pese o volume de recursos já investidos, superiores a R$ 12,6 Milhões, sob risco de não se alcançar o objetivo previsto.

4. Ante o aqui exposto, tem-se por oportuno recomendar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno, que analise a oportunidade e a viabilidade de manter como projeto a Ação 1275 Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, no Plano Plurianual 2004-2007, ante a possibilidade da não conclusão do mesmo na vigência do PPA 2000-2003, incluindo, ainda, no novo PPA, uma ação específica para a manutenção das atividades que já estão sendo desenvolvidas no referido Centro.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, c/c o art. 250, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que analise a oportunidade e a

conveniência de firmar novo convênio com a Universidade Federal de Santa Maria com o objetivo de continuar a implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno, que adote gestões com vistas à instalação, imediata, do Sondador portátil com quatro receptores Digissonda DPS-4, e do Sistema de Radar Meteórico do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, de modo a se evitar a perda da garantia prestada pelos fornecedores dos referidos equipamentos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA: Com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que analise a oportunidade e a viabilidade de manter como projeto a Ação 1274 - Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, no Plano Plurianual 2004-2007, ante a posibilidade da não conclusão do mesmo na vigência do PPA 2000-2003, incluindo, ainda, no novo PPA, uma ação específica para a manutenção das atividades que já estão sendo desenvolvidas no referido Centro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92. c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno, que analise a oportunidade e a conveniência de licitar e adquirir o sistema de ar condicionado que foi projetado para o sistema no-break do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, com vistas a substituir o sistema precário provisoriamente instalado, de forma a prevenir a ocorrência de falhas nas atividades do referido Centro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5750/2001-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 8415/2003-6
Deliberação: AC-1.340-35/2003-PL

Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: 9.1 - determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais em São José dos Campos/SP que:

9.1.1 - adote gestões com vistas à instalação imediata do Sondador portátil com quatro receptores Digissonda DPS-4 e do Sistema de Radar Meteórico do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, de modo a se evitar a perda da garantia prestada pelos fornecedores dos referidos equipamentos;

Deliberação: AC-1.340-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: 9.1.2 - analise a oportunidade e a conveniência de licitar e adquirir o sistema de ar condicionado que foi projetado para o sistema no-break do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, com finalidade de substituir o sistema precário provisoriamente instalado, de forma a prevenir a ocorrência de falhas nas atividades do referido Centro;

Deliberação: AC-1.340-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: 9.2 - recomendar:

9.2.1 - ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais em São José dos Campos/SP que analise a oportunidade e a conveniência de firmar novo convênio com a Universidade Federal de Santa Maria, com o objetivo de dar continuidade à implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais;

Deliberação: AC-1.340-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA: 9.2.2 - ao Ministério da Ciência e Tecnologia que analise a oportunidade e a viabilidade de manter como projeto a Ação 1274 - Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, no Plano Plurianual 2004-2007, ante a possibilidade da não-conclusão do mesmo na vigência do PPA 2000-2003, incluindo, ainda, no novo PPA, uma ação específica para a manutenção das atividades que já estão sendo desenvolvidas no referido Centro;

Deliberação: AC-1.340-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais em São José dos Campos/SP e às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que não foram consignadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras de implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais no Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao Programa de Trabalho n. 19.572.0464.1275.0043.

Deliberação: AC-1.340-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais em São José dos Campos/SP e às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que não foram consignadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras de implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais no Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao Programa de Trabalho n. 19.572.0464.1275.0043.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 11/06/2001
Legenda: Vista da fachada do prédio 1 (blocos A, B, C e D) do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais. Na área em frente será construído o estacionamento e executado o paisagismo.

No. Apresentação: 2 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Vista da fachada do prédio 2 do CRSPE, evidenciando parte dos 206 aparelhos de ar condicionado adquiridos e instalados, bem como a inexistência de pintura externa.

No. Apresentação: 3 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Vista do corredor de circulação interna, vendo-se em primeiro plano, à direita, o poço de um dos dois elevadores ainda por instalar.

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Vista do conjunto de três geradores de energia elétrica marca Volvo Penta, a óleo diesel, evidenciando, na parede ao fundo, o revestimento termoacústico.

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Sistema no-break, evidenciando os quatro aparelhos de ar condicionado substituindo precariamente o sistema de ar condicionado Split, ainda não contratado. Notar a fiação solta.

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Área destinada ao estacionamento. Notar a colocação provisória de brita para circulação de veículos, inexistente por ocasião da fiscalização anterior, em 11/06/2001 (foto 1).

No. Apresentação: 7 **Data:** 12/06/2003
Legenda: Vista do auditório, sem revestimento, pintura, forração, colocação de poltronas e instalação de equipamentos de som e de vídeo, bem como do sistema independente de ar condicionado.

No. Apresentação: 8 **Data:** 12/06/2003
Legenda: Estrutura da torre do radar meteórico, aguardando para ser instalada, com riscos de perda da garantia do fornecedor, em razão da demora.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Implantação de Infra-estrutura Necessária ao Centro de Lançamento de Alcântara para a Prestação de Serviços de Lançamento - No Muncípio de São Luís - MA
Número do programa de trabalho: 19.572.0464.3704.0101
Nome da UO: AEB
Número da UO: 24205
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 7915/2003-9
Importância Socioeconômica: O complexo de obras e outras ações visa à construção e adequação das instalações do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, de forma a habilitá-lo a sediar operações de lançamento de veículos espaciais em bases comerciais e outras acordadas. A conclusão do Projeto deverá permitir que, além de cumprir a missão atribuída ao Centro no Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, o país possa atender a acordos internacionais de lançamento e rastreio de foguetes.

Objetiva, ainda, propiciar ao CLA condições de trabalho, dificultadas, muitas vezes, pela falta ou deficiência de infra-estrutura urbana, como pavimentação do acesso a vários locais do Centro, e dotar o CLA das mínimas condições de segurança e conforto, tanto para os que lá trabalham quanto para os que estiverem em trânsito, como a construção de centro administrativo, refeitório e hospital, entre outras dependências, além de permitir a relocação de família que vivem dentro do perímetro de operações do Centro.

Observações:
No âmbito do CLA, o projeto de implantação da infra-estrutura é conhecido como Projeto 3704, que adota como subtítulo a mesma denominação do PT 19.572.0464.3704.0101 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO - e trata da complementação de toda a infra-estrutura do Centro, cuja implantação foi iniciada há cerca de vinte anos. O referido Projeto 3704 tem larga abrangência e abriga não apenas obras - como conclusão e construção de edificações previstas no Plano Diretor do CLA -, mas também ações de desenvolvimento e atualização tecnológica de sistemas operacionais - que inclui a aquisição de equipamentos - e outras atividades, como o recadastramento e relocação de famílias que ainda habitam a área contida no perímetro de operação do Centro.

Para a conclusão de toda a infra-estrutura do CLA, o órgão estima que serão necessários recursos da ordem de US$ 80 milhões, equivalentes a cerca de R$ 232 milhões ao câmbio atual, com previsão de término para o ano de 2014.

No exercício de 2002 - ano da primeira dotação orçamentária para o PT - foram executadas cinco obras de pequeno porte e a conclusão das obras de atracadouro de pessoal na cidade de Alcântara, totalizando R$ 767 mil. O restante dos recursos aplicados no ano - R$ 2.680 mil - foi pulverizado em inúmeras aquisições de equipamentos, execução de serviços e despesas de custeio.

O atracadouro de pessoal, que se destina a servir também a comunidade em geral, teve suas obras iniciadas em 2001 com cobertura de recursos do PT 05.781.0631.5642.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE NACIONAL. Entretanto, em 2002, ano de conclusão da obra, foi pago o valor de R$ 574.710,43 com recursos do PT 19.572.0464.3704.0001.

No exercício de 2003, a principal obra do CLA deverá ser a construção do refeitório principal com 3.785,54m2 de área construída, orçado em R$ 7.489 mil, ora em fase de licitação. Atualmente, as refeições para o pessoal do CLA são produzidas e servidas em um galpão de madeira, com precárias condições de uso, remanescente do antigo canteiro de obras da construtora que iniciou as primeiras instalações do Centro, na década de 1980.

Os recursos aplicados pelo CLA, vinculado ao Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa, são recebidos mediante convênios firmados com a Agência Espacial Brasileira - AEB, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Registre-se que a AEB também executou, em 2002, despesas de custeio com recursos oriundos do PT 19.572.0464.3704.0001, no valor de R$ 332.348,12.

Em vista do critério da materialidade, a equipe de auditoria selecionou para visita a obra do atracadouro de pessoal, o galpão de madeira que atualmente serve de refeitório do CLA e o local reservado para a construção do novo refeitório principal.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 02/04/2003 **Custo da obra:** R$ 7.489.655,24 **Data Base:** 01/04/2003

Objeto: Refeitório principal do Centro de Lançamento de Alcântara

Observações:
Os dados informados referem-se ao projeto executivo, uma vez que a licitação teve por base esse projeto.

O projeto foi elaborado em novembro/2001 e passou por atualização de seu orçamento em abril/2003.

O projeto executivo foi elaborado pela empresa Dantas Kramer Arquitetura e Construção Ltda., ao custo de R$ 132.000,00, pago com recursos vinculados ao PT 05.571.0464.3704.0003.

O edital de licitação do refeitório impõe à vencedora a obrigação de tomar as medidas cabíveis referentes à legislação ambiental, providenciando todos os procedimentos pertinentes para eficaz monitoramento das interferências do empreendimento sobre o meio ambiente.

No que se refere ao EIA/RIMA, o órgão informa o seguinte:

O Estudo foi iniciado e desenvolvido a partir de 1996, por empresa contratada pela INFRAERO, a fim de se obter o licenciamento ambiental para o funcionamento do Centro de Lançamento de Alcântara.

O Estudo foi realizado, mas não passou pela etapa das audiências públicas, uma vez que o Ministério Público Federal do Maranhão interpôs, em 10/11/1999, ação civil pública sob o argumento de que a implantação do CLA causa danos ambientais e sociais ao município de Alcântara. A Justiça Federal concedeu liminar suspendendo as audiências públicas, mas ainda não há decisão definitiva.

Com isso, o Centro ainda não conta com EIA/RIMA aprovado.

O CLA informa que caso não seja aprovado esse EIA/RIMA, o Centro encontra-se preparado para

adotar as providências visando sanar as deficiências que venham a ser apontadas a fim de promover as condições para sua plena ratificação.

Data Elaboração: 14/09/2001 **Custo da obra:** R$ 1.979.841,29 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Construção do atracadouro de pessoal do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA/MA

Observações:
A obra possui a Licença de Operação nº 088/2003, emitida pela Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Maranhão em 30/4/2003, com prazo de validade até 30/4/2005, em nome da Prefeitura Municipal de Alcântara, que deverá ficar com a incumbência de operar o atracadouro.

Como o atracadouro está localizado fora da área de operação do CLA, seu licenciamento não dependeu da aprovação do EIA/RIMA do CLA, o qual se encontra com pendência judicial, conforme adiante relatado.

O projeto foi elaborado em dezembro/1998, mas seu orçamento foi atualizado em setembro/2001.

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/05/2003 **Percentual realizado:** 29
Data do Início da Obra: 20/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O atracadouro de pessoal está concluído, assim como pequenas obras complementares em imóveis realizadas em 2002. A construção do refeitório principal e das demais obras previstas para o CLA ainda não foi iniciada.
Observação:
O percentual realizado e a data prevista para conclusão tomam por base apenas as obras já iniciadas ou que já contem com processo de licitação aberto. Tais obras são as seguintes:

1 - Construção do sistema de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas do Lançador de Porte Médio - R$ 22.770,00 - concluída;

2 - Complementação da instalação de piso cerâmico no terceiro pavimento da edificação Centro Técnico, constando de retirada de piso danificado, colocação de 1.807 m2 de lajota cerâmica 30x30 igual à já existente, rejuntamento do piso, colocação de rodapé cerâmico e adequação das divisórias existentes na área a ser trabalhada - R$ 73.804,50 - concluída;

3 - Execução de obras complementares na edificação do hangar do CLA, em São Luís, constando de construção de reservatório (cisterna) com capacidade para 40.000 litros, incluindo sistema de sucção e recalque, abrigo para bombas e quadro de comando e automação, execução de rede de esgoto externa, estação elevatória e emissário de recalque - R$ 68.720,56 - concluída;

4 - Complementação das obras de implantação da casa de apoio ao Hotel de Nível Superior, constando de fornecimento e instalação de esquadrias, piso cerâmico, revestimento, instalação hidro-sanitária, instalações elétricas e eletrônicas, ferragens, aparelhos e acessórios e calçada de proteção - R$ 50.047,43 - concluída;

5 - Obras e serviços de engenharia de construção do novo Atracadouro do Jacaré no Centro de lançamento de Alcântara - CLA - R$ 2.167.817,74 - concluído;

6 - Refeitório principal - orçado em R$ 7.489.655,24 - em licitação.

A Data de Início refere-se ao início da construção do atracadouro de pessoal, embora a maior parte dos recursos para essa obra seja oriunda de outro PT. Em razão disso, a referida Data de Início é anterior à primeira dotação orçamentária do PT 19.572.0464.3704.0001, pois as despesas com a execução do atracadouro foram custeadas em 2001 com recursos vinculados ao PT 05.781.0631.5642.0001.

Na fiscalização realizada pelo TCU em 2002, por ocasião da visita da equipe de auditoria ao CLA - maio/2002 - o atracadouro estava em execução, entretanto, até então, não havia informação de que a obra receberia recursos do PT 19.572.0464.3704.0001, razão por que se informou Situação Não Iniciada e Percentual Realizado igual a zero no Relatório daquele exercício.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 7.489.655,24

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	12.245.500,00	300.181,45	12.245.500,00	Real
União	2002	12.940.000,00	3.447.170,87	3.840.000,00	Real

Observação:
O campo Valor Estimado para Conclusão considera apenas as obras já executadas ou com licitação iniciada, conforme foram enumeradas no tópico Observações referente à Execução Física.

Entretanto, cumpre informar que a infra-estrutura do CLA vem sendo implantada desde 1983, ano de criação do Centro.

O projeto atual do Centro é completar a implantação dessa infra-estrutura, o que demandaria recursos estimados em US$ 80.000.000 - oitenta milhões de dólares americanos - equivalentes a cerca de R$ 240.000.000,00 - duzentos e trinta e dois milhões de reais - à taxa de câmbio atual, para aplicação até o ano de 2014.

Os recursos para esse fim estão sendo viabilizados por meio do PT 19.572.0464.3704.0101, cuja primeira dotação orçamentária foi feita no exercício de 2002. Dessa forma, para fins deste relatório, considera-se o início de 2002 como data para preenchimento do campo Mês/Ano da Primeira Dotação Orçamentária.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Obras e serviços de engenharia de construção do novo Atracadouro do Jacaré no Centro de Lançamento de Alcântara - CLA

No. Contrato:021/DEPED-GICLA/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.167.817,74

Vigência Atual:20/11/2001 a 22/12/2002 **Data-Base:** 16/11/2001

CNPJ Contratada:76.033.653/0001-39 **Razão Social:**Construtora Roca Ltda.

Observações:
O atracadouro está localizado na zona urbana de Alcântara/MA - no Igarapé do Jacaré - ao lado da antiga rampa de atracação da cidade.

Além de servir aos embarques e desembarques de interesse direto do CLA, o novo Atracadouro do Jacaré deverá ficar disponível também para o uso das embarcações que fazem o transporte comercial de passageiros.

As despesas com a obra foram cobertas com recursos referentes ao PT 05.781.0631.5642.0001 - R$ 1.593.014,96, e PT 19.572.0464.3704.0001 - R$ 574.710,43.

CONTRATOS SECUNDÁRIOS:

Para fins de classificação como contrato secundário, a equipe considerou como maior contrato previsto no Projeto 3704 do CLA, a construção do Centro Administrativo, que tem custo estimado de R$ 11.430.000,00, e previsão de execução em 2006. Registre-se que a versão detalhada do Projeto 3704 fornecida à equipe já está defasada e deverá sofrer elevação de valores. Ainda assim, todos os contratos já firmados pelo CLA no período sob exame enquadram-se como secundários uma vez que são inferiores a 20 por cento do custo previsto para o Centro Administrativo, ou seja, R$ 2.286.000,00.

Objeto do Contrato: Aquisição de 04 (quatro) arquivos à prova de fogo para arquivamento de material sensível

No. Contrato:014/DEPED-CLA/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 107.842,00

Vigência Atual:25/11/2002 a 23/01/2003 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:41.488.339/0001-66 **Razão Social:**Aceco Produtos para Escritório e Informática

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de elaboração e implantação do sistema de cabeamento estruturado para a rede de computadores do CLA, ESL e do Sítio Raposa.

No. Contrato:015/DEPED-CLA/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 208.800,00

Vigência Atual:25/11/2002 a 31/01/2003 **Data-Base:** 11/11/2002

CNPJ Contratada:31.907.728/0001-25 **Razão Social:**Fonmart Engenharia e Tecnologia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de implantação da primeira fase de sinalização horizontal e vertical do Setor de Preparação e Lançamento e de parte do sistema viário do CLA.

No. Contrato:020/DEPED-CLA/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 136.553,00

Vigência Atual:29/11/2002 a 31/01/2003 **Data-Base:** 26/11/2002

CNPJ Contratada:23.704.257/0001-20 **Razão Social:**Diedro Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos ativos para rede de computadores.

No. Contrato:021/DEPED-CLA/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.833,90

Vigência Atual:10/12/2002 a 31/01/2003 **Data-Base:** 25/11/2002

CNPJ Contratada:31.907.728/0001-25 **Razão Social:**Fonmart Engenharia e Tecnologia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: 01 (um) analisador de protocolo e 01 (um) analisador de espctro digital.

No. Contrato:018/DEPED-CLA/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 350.823,00

Vigência Atual:25/11/2002 a 31/01/2003 **Data-Base:** 25/11/2002

CNPJ Contratada:53.458.022/0001-66 **Razão Social:**Max-Fer Comercial Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: 01 (um) osciloscópio digital portátil com multímetro e 01 (um) power meter digital com sensor compatível.

No. Contrato:019/DEPED-CLA/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 164.050,00

Vigência Atual:25/11/2002 a 31/01/2003 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:60.906.369/0001-90 **Razão Social:**T & M Instruments Representações Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de manutenção e recuperação do sistema de RF da antena banda P, marca Snec/Starrec; Serviço de manutenção e calibração dos receptores banda S e banda P da marca Snec e serviço de recuperação do sistema de colimação da antena banda P marcas Snec/Starrec.

No. Contrato:001/DEPED-CLA/03 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 295.268,00

Vigência Atual:17/03/2003 a 14/06/2003 **Data-Base:** 03/02/2003

CNPJ Contratada:01.773.463/0001-59 **Razão Social:**Omnisys Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Prover a manutenção dos sistemas operacionais e de apoio do Centro de Lançamento de alcântara, com vistas à realização da Operação São Luís.

Número SIAFI: 478916

Data Assinatura: 27/02/2003 **Vigência:** 28/02/2003 a 30/09/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 86.900.545/0001-70 AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Convenente: 00.394.429/0124-60 CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

Valor: 700.000,00

Observações:

Objeto: Implantar a infra-estrutura necessária à prestação de serviços de lançamento de engenhos espaciais ao Programa Nacional de Atividades Espaciais, bem como a possíveis clientes.

Número SIAFI: 478917

Data Assinatura: 27/02/2003 **Vigência:** 28/02/2003 a 31/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 86.900.545/0001-70 AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Convenente: 00.394.429/0124-60 CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

Valor: 430.665,00

Observações:

Objeto: Contratação de parte das obras de construção do porto de pessoal em Alcântara, consistindo de fabricação, montagem e pintura da estrutura metálica do flutuante e pier do atracadouro, bam como da execução dos serviços de iluminação e força.

Número SIAFI: 451315

Data Assinatura: 14/05/2002 **Vigência:** 20/05/2002 a 01/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 86.900.545/0001-70 AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Convenente: 00.394.429/0124-60 CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

Valor: 574.710,43

Observações:

Objeto: Implantar a infra-estrutura necessária à prestação de serviços de lançamento de engenhos espaciais ao Programa Nacional de Atividades Espaciais, bem como a possíveis clientes.

Número SIAFI: 417712

Data Assinatura: 13/08/2001 **Vigência:** 17/08/2001 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 86.900.545/0001-70 AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Convenente: 00.394.429/0124-60 CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

Valor: 10.214.372,62

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Verificou-se que o EIA/RIMA do Centro ainda não foi aprovado pelas instâncias competentes, estando atualmente aguardando pronunciamento da Justiça Federal, que determinou liminarmente a suspensão das audiências públicas, nos autos de ação civil pública interposta pelo Ministério Público Federal no Maranhão.

A falta do EIA/RIMA para o empreendimento, considerado no todo, contraria o art. 2º da Resolução CONAMA nº 01/86 e pode futuramente causar dificuldades para o CLA na implantação e operação de obras ou desenvolvimento de atividades que dependam de licenciamento ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 015/DEPED-CLA/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003.

O CLA justifica-se informando que o Comando da Aeronáutica ainda não está integrado ao SIASG, mas o seu ingresso nesse Sistema está previsto para setembro/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 021/DEPED-GICLA/2001

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003.

O CLA justifica-se informando que o Comando da Aeronáutica ainda não está integrado ao SIASG, mas o seu ingresso nesse Sistema está previsto para setembro/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 014/DEPED-CLA/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003.

O CLA justifica-se informando que o Comando da Aeronáutica ainda não está integrado ao SIASG, mas o seu ingresso nesse Sistema está previsto para setembro/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 019/DEPED-CLA/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003.

O CLA justifica-se informando que o Comando da Aeronáutica ainda não está integrado ao SIASG, mas o seu ingresso nesse Sistema está previsto para setembro/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 001/DEPED-CLA/03

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003.

O CLA justifica-se informando que o Comando da Aeronáutica ainda não está integrado ao SIASG, mas o seu ingresso nesse Sistema está previsto para setembro/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 020/DEPED-CLA/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003.

O CLA justifica-se informando que o Comando da Aeronáutica ainda não está integrado ao SIASG, mas o seu ingresso nesse Sistema está previsto para setembro/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 018/DEPED-CLA/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003.

O CLA justifica-se informando que o Comando da Aeronáutica ainda não está integrado ao SIASG, mas o seu ingresso nesse Sistema está previsto para setembro/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 021/DEPED-CLA/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003.

O CLA justifica-se informando que o Comando da Aeronáutica ainda não está integrado ao SIASG, mas o seu ingresso nesse Sistema está previsto para setembro/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA: a) Adotar as providências necessárias ao cadastramento dos contratos celebrados pelo órgão no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

b) Acompanhar, por meio de sua Assessoria Jurídica, o andamento da ação civil pública relativa ao EIA/RIMA do Centro de Lançamento de Alcântara, que tramita na Justiça Federal, de modo a conduzir o processo de aprovação do referido Estudo de Impacto Ambiental em conformidade com as decisões judiciais proferidas.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7915/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5739/2002-2
Deliberação: DC-1.038-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5739/2002-2

Deliberação: DC-1.038-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2.remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, salientando que, até o momento, este Tribunal não encontrou óbices à liberação de recursos para as obras objeto do programa de trabalho acima referenciado.

Processo: 7915/2003-9
Deliberação: AC-1.241-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA: 9.1. determinar ao Centro de Lançamento de Alcântara/MA - CLA que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.241-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA: 9.2. recomendar ao Centro de Lançamento de Alcântara/MA - CLA que acompanhe, por meio de sua Assessoria Jurídica, o andamento da ação civil pública relativa ao EIA/Rima dessa entidade, que tramita na Justiça Federal, de modo a conduzir o processo de aprovação do referido Estudo de Impacto Ambiental em conformidade com as decisões judiciais proferidas;

Deliberação: AC-1.241-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 19.572.0464.3704.0101;

Deliberação: AC-1.241-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7915/2003-9

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Maquete das instalações do CLA - Setor de Comando e Controle em primeiro plano e área da torre de lançamento ao fundo

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Maquete das instalações do CLA - Pista de pouso ao centro e vila residencial ao fundo

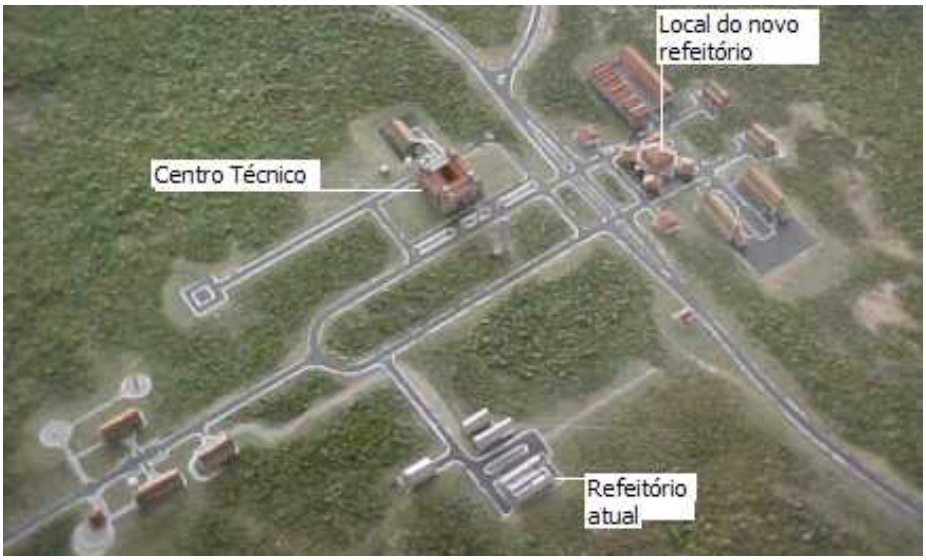

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Maquete das instalações do CLA - Vista geral do Setor de Comando e Controle, com prédio do Centro Técnico, refeitório atual e local do novo refeitório

No. Apresentação: 4 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Refeitório atual - galpão remanescente do refeitório do canteiro de obras da construtora que executou as primeiras instalações do CLA

No. Apresentação: 5 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Refeitório atual - detalhe do piso deteriorado

No. Apresentação: 6 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Área ainda não desmatada reservada para a construção do novo refeitório

No. Apresentação: 7 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Atracadouro de pessoal - vista parcial da passarela metálica de embarque e do aterro de acesso - foto tirada do flutuante de atracação

No. Apresentação: 8 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Atracadouro de pessoal - vista da parte final da passarela metálica e parte do flutuante, tendo ao fundo a antiga rampa de atracação de Alcântara

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Reforma do Centro de Convenções - Brasília - DF
Número do programa de trabalho: 23.695.0414.1630.0404
Nome da UO: MIN. ESPORTE E TURISMO
Número da UO: 51101
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 5441/2003-2
Importância Socioeconômica: A reforma, ampliação e melhoria das instalações do Centro de Convenções de Brasília é de grande importância pra o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Distrito Federal - DF.

O Centro de Convenções, após a obra, será capaz de abrigar atividades culturais, feiras, seminários e outros eventos, de forma a atender às demandas dos setores turístico, hoteleiro e cultural, além de incrementar a economia do DF e propiciar a geração de empregos diretos e indiretos.
Observações:
O Centro de Convenções de Brasília/DF possui três estacionamentos, um frontal e dois laterais (um ao sul e outro ao norte do prédio principal). O programa de trabalho Reforma do Centro de Convenções de Brasília/DF prevê, além da reforma do prédio principal, a sua ampliação. Segundo informações obtidas com o engenheiro residente da obra, essa ampliação consiste na construção de parque de exposições e auditórios, onde hoje se encontram os estacionamentos sul e norte.

Apesar de contemplada no OGU desde o exercício de 2000, a obra não recebeu recursos provenientes do Governo Federal nos exercícios de 2000, 2001 e 2002. Na LOA/2003, foram consignados R$ 25.000.000,00 para o empreendimento, porém, até a presente data, não foram emitidos empenhos e tampouco transferidos recursos relativos ao programa de trabalho.

O Ministério do Turismo - MTur informou que, em virtude de sua recente criação e de sua estrutura só ter sido aprovada em 28.03.03, não dispõe das condições necessárias para pronunciar-se a respeito da utilização dos recursos consignados para a obra no exercício de 2003.

Cumpre observar que, no exercício de 2002, o extinto Ministério do Esporte e Turismo - MET descentralizou créditos orçamentários para a UG 180006/00001 - CEF/MET no valor de R$ 8.000.000,00, de modo a possibilitar a transferência de recursos para a obra, mediante o Contrato de Repasse n.º 0151977-85 (número SIAFI 476281), firmado entre a CAIXA e o Governo do Distrito Federal - GDF.

Todavia, o referido contrato foi rescindido em 27.02.2003, em face das disposições do Decreto n.º 4.594/2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Canteiro de obras. Os estacionamentos sul e norte encontram-se rodeados por tapumes pintados (aproximadamente 2.000 m2 de tapumes). Dois barracões de obra e uma guarita foram construídos no estacionamento sul. Encontra-se em andamento a demolição do estacionamento norte, que consiste na retirada da cobertura asfáltica e no transporte do entulho.

Observação:
A execução efetuada até a data da vistoria não envolveu recursos federais. Desse modo, não tivemos acesso a projetos e demais documentos relativos à obra, não havendo como informar o percentual realizado, bem como a data de início e a prevista para a conclusão.

Segundo informações prestadas pelo engenheiro residente da obra, a construção do canteiro deu-se em janeiro de 2002. Fomos informados ainda de que o GDF realizou a licitação da obra no segundo semestre de 2001, da qual saiu-se vencedora a construtora OAS.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 44.469.592,04

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00	Real
União	2002	15.875.200,00	0,00	14.287.700,00	Real
União	2001	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	Real
União	2000	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	Real
Estado	2001	2.300.000,00	0,00		Real
Estado	2000	0,00	0,00		Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão refere-se ao custo total da obra segundo o cronograma físico-financeiro apresentado pelo GDF, constante do processo CAIXA n.º151.977-85/02.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Reforma do Centro de Convenções de Brasília/DF.

Número SIAFI: 476281

Data Assinatura: 23/12/2002 **Vigência:** 23/12/2002 a 30/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: 27/02/2003 **Situação Atual:** Rescindido.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 00.394.601/0001-26 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Valor: 8.666.666,67

Observações:
Trata-se do Contrato de Repasse n.º 0151977-85, firmado entre a CAIXA, representante do MET, e o GDF. O valor original do repasse era de R$ 6.000.000,00 com contrapartida do GDF de R$ 666.666,67. Posteriormente, o contrato foi aditivado no valor de R$ 2.000.000,00, mantendo-se o mesmo valor para a contrapartida.

Em virtude da existência de outro Contrato de Repasse (n.º 0141403-34 - número SIAFI 465521) firmado anteriormente com vistas à transferência de recursos para a execução da obra, a CAIXA decidiu consolidar os dois contratos em um único termo. Mantiveram-se o número SIAFI 476281 e o número CAIXA 0151977-85 para o contrato fruto da consolidação.

A fim de atender determinação do Ministério do Esporte, gestor do programa, relativamente ao cumprimento do disposto no Decreto n.º 4.594/2003, a CAIXA promoveu, em 27.02.03, a rescisão deste Contrato de Repasse com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Reforma do Centro de Convenções de Brasília/DF

Número SIAFI: 465521

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 30/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: 23/12/2002 **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 00.394.601/0001-26 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Valor: 2.222.222,22

Observações:
O então MET firmou com a CAIXA o contrato administrativo n.º 24/2001, por meio do qual a UG 180006/Gestão 00001 - CEF/MET passou a ser responsável pela operacionalização, dentre outros programas/ações de governo, do programa 0414 - Municipalização do Turismo, ação 1630 - Promoção do turismo sustentável local em municípios.

Nesse contexto, a tranferência dos recursos para a reforma do Centro de Convenções de Brasília foi pactuada por meio do Contrato de Repasse n.º 0141403-34 firmado entre a CAIXA, representante do MET, e o GDF.

Em 23.12.2002, um novo Contrato de Repasse (n.º 0151977-85 - número SIAFI 476281), foi firmado entre a CAIXA e o GDF com vistas à transferência de recursos para a execução da obra. Em conseqüência, o Contrato de Repasse n.º 0141403-34 foi extinto.

Objeto: Reforma e ampliação do Centro de Convenções de Brasília - DF

Número SIAFI: 412132

Data Assinatura: 07/12/2000 **Vigência:** 11/12/2000 a 12/06/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 02.961.362/0001-74 Ministério do Esporte e Turismo

Convenente: 00.394.742/0001-49 Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do DF

Valor: 2.000.000,00

Observações:
Este convênio foi extinto, dado o término de sua vigência. Os recursos não foram repassados pelo então MET, posto que a SO/DF não atendeu algumas das exigências estabelecidas na IN-STN nº 01/97.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 476281

Descrição: O Contrato de Repasse n.º 0151977-85 (SIAFI 476281) estabelecia cláusula suspensiva para a apresentação pelo GDF da documentação relativa à área de intervenção.

O fato contraria o art. 2º, inciso VIII, da IN/STN n.º 01/1997, o que enseja determinação à SUREP/CAIXA para que observe, na celebração de convênios e contratos de repasse, as disposições da Instrução Normativa/STN n.º 01/97, particularmente quanto à obrigatoriedade da apresentação prévia da documentação pertinente por parte do convenente, abstendo-se de incluir cláusulas suspensivas que permitam a entrega de documentação após a celebração do ajuste, exceção feita ao previsto no § 8° do art. 2° da IN/STN n.º 01/97, ressaltando que o descumprimento de determinação do Tribunal sujeita os responsáveis à aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei n.º 8.443/92.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 476281

Descrição: A SUREP/CAIXA, por meio do Ofício n.º 175/GIDUR/BR, de 04.02.2003 solicitou ao GDF esclarecimentos sobre os seguintes aspectos relacionados ao objeto pactuado e à sua execução:

a) "tendo em vista a necessidade de caracterização de funcionalidade e benefício imediato da população com os recursos do repasse, acrescidos da contrapartida prevista no Plano de Trabalho a

ser consolidado, esclarecer se seria possível destacar do projeto completo do empreendimento, uma parte para ser executada com este montante assegurado neste PT e que atenderia tais requisitos";

b) "esclarecer também como serão assegurados os outros recursos para a realização total do empreendimento na forma relatada";

c) "o objeto selecionado pelo Gestor na emenda refere-se a 'reforma' e as obras relacionadas correspondem praticamente a uma ampliação do empreendimento atualmente existente".

De fato, a documentação apresentada pelo GDF para a celebração do contrato de repasse não supre as questões levantadas pela SUREP/CAIXA. Ocorre que tais elementos deveriam estar esclarecidos antes mesmo da firmatura do contrato, conforme previsto na IN/STN n.º 01/97.

Esse fato enseja determinação à SUREP/CAIXA para que se abstenha de celebrar contratos de repasse sem que sejam atendidos todos os requisitos para sua celebração previstos na IN/STN n.º 01/97, em particular quanto às exigências de informações mínimas que o plano de trabalho deve apresentar, contidas no art. 2º, e incisos, da referida IN, de forma a assegurar que somente sejam firmados contratos de repasse quando o objeto pretendido atenda ao interesse público, conforme a verificação da sua funcionalidade e do benefício imediato à população.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 476281

Descrição: A consolidação dos Contratos de Repasse n.º 0141403-34 (SIAFI 465521) e n.º 0151977-85 (SIAFI 476281) foi registrada no SIAFI mantendo-se o valor original do segundo Contrato de Repasse (R$ 6.000.000,00), acrescido do valor do primeiro (R$ 2.000.000,00), a título de aditivo. Assim, o valor total a ser repassado pela CAIXA somou R$ 8.000.000,00.

Todavia, o valor correpondente à contrapartida do Contrato de Repasse n.º 0141403-34 (SIAFI 465521), R$ 222.222,22, não foi acrescido ao valor da contrapartida do Contrato de Repasse n.º 0151977-85 (SIAFI 476281). Dessa forma, o Contrato de Repasse consolidado registra como contrapartida apenas o valor referente ao Contrato de Repasse n.º 0151977-85 (SIAFI 476281), ou seja, R$ 666.666,67, em vez dos R$ 888.888,89 devidos.

A ocorrência contraria a lei de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do ajuste (LDO/2002 - Lei n.º 10.266/2001), a qual estabelecia, em seu art. 34, inciso III, alínea "b", que a contrapartida do ente convenente deveria estar entre 10% e 20%, se localizado na região Centro-Oeste.

Esse fato enseja determinação à SUREP/CAIXA para que atente, quando da formalização de contratos de repasse, que o valor da contrapartida do convenente deve estar dentro dos limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional de Produtos de Repasse - SUREP: abstenha-se de celebrar contratos de repasse sem que sejam atendidos todos os requisitos para sua celebração previstos na IN/STN n.º 01/97, em particular quanto às exigências de informações mínimas que o plano de trabalho deve apresentar, contidas no art. 2º, e incisos, da referida IN, de forma a assegurar que somente sejam firmados contratos de repasse quando o objeto pretendido atenda ao interesse público, conforme a verificação da sua funcionalidade e do benefício imediato à população.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional de Produtos de Repasse - SUREP: observe, na celebração de convênios e contratos de repasse, as disposições da Instrução Normativa/STN n.º 01/97, particularmente quanto à obrigatoriedade da apresentação prévia da documentação pertinente por parte do convenente, abstendo-se de incluir

cláusulas suspensivas que permitam a entrega de documentação após a celebração do ajuste, exceção feita ao previsto no § 8° do art. 2° da IN/STN n.º 01/97, ressaltando que o descumprimento de determinação do Tribunal sujeita os responsáveis à aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei n.º 8.443/92. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional de Produtos de Repasse - SUREP: atente, quando da formalização de contratos de repasse, que o valor da contrapartida do convenente deve estar dentro dos limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias em vigor. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: Apensar este processo às contas da UG 180006 - CEF/MET, relativas ao exercício de 2002. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8437/2002-5
Deliberação: DC-1.096-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - Enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, informando que o projeto tratado neste processo não apresenta irregularidade;

Deliberação: DC-1.096-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8437/2002-5

Processo: 5441/2003-2
Deliberação: AC-956-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional de Produtos de Repasse: 9.1. determinar à Superintendência Nacional de Produtos de Repasse (Surep) da Caixa Econômica Federal que:

9.1.1. abstenha-se de celebrar contratos de repasse sem que sejam atendidos todos os requisitos previstos na IN/STN 1/97, em particular quanto às exigências de informações mínimas que o plano de trabalho deve apresentar, contidas no art. 2º e incisos, de forma a assegurar que somente sejam firmados contratos de repasse quando o objeto pretendido atenda ao interesse público, conforme a verificação da sua funcionalidade e do benefício imediato à população;

Deliberação: AC-956-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional de Produtos de Repasse: 9.1.2. observe, na celebração de convênios e contratos de repasse, as disposições da IN/STN 1/97, particularmente quanto à obrigatoriedade da apresentação prévia da documentação por parte do convenente, com a comprovação da propriedade do imóvel, abstendo-se de incluir cláusulas que permitam a entrega de documentação após a celebração do ajuste, ressalvado o disposto no § 8º do art. 2º da referida norma;

Deliberação: AC-956-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional de Produtos de Repasse: 9.1.3. atente, por ocasião da formalização de contratos de repasse, para que o valor da contrapartida do convenente esteja dentro dos limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias em vigor;

Deliberação: AC-956-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.2. determinar à 6ª Secex que promova o apensamento deste processo às contas da UG 180006 (CEF/MET), referentes ao exercício de 2002, para exame conjunto e em confronto, nos termos do art., 250, inciso II, do Regimento Interno;

Deliberação: AC-956-28/2003-PL

Data: 23/07/2003

Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 23.695.0414.1630.0404 que ensejem sua paralisação.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista frontal do Centro de Convenções de Brasília/DF.

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Barracão destinado à Administração da Obra.

No. Apresentação: 3 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Barracão destinado à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

No. Apresentação: 4 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista externa do tapume que contorna o estacionamento norte.

No. Apresentação: 5 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista da demolição do estacionamento norte e do tapume que o contorna.

No. Apresentação: 6 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista da lateral norte do edifício do Centro de Convenções de Brasília/DF.

No. Apresentação: 7 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista interna do tapume que contorna o estacionamento sul.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Modernização da Infra-estrutura Aeroportuária - No Município de Recife - PE
Número do programa de trabalho: 23.695.0631.5399.0101
Nome da UO: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
Número da UO: 51201
Tipo de Obra: Aeroporto
Processo: 4742/2003-1
Importância Socioeconômica: O novo Terminal de Passageiros, em construção, disporá de uma área de 52.000 m2, possibilitando o atendimento de 5 milhões de passageiros/ano, ao contrário do atual Terminal que possui 12.000 m2 e tem capacidade de atendimento de 2,3 milhões.

O empreendimento objetiva:

a) atender ao crescente fluxo de passageiros, notadamente quanto ao turismo interno e externo;

b) modernizar as instalações e equipamentos do aeroporto e

c) melhorar as condições de tráfego nas rodovias de acesso ao Aeroporto, com implantação do novo Edifício Garagem e de dois novos viadutos de acesso sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes e uma passarela interligando a Estação do Metrô ao Aeroporto.

O atual Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife-PE, encontra-se com sua capacidade operacional esgotada, disponibilizando aos usuários um nível de atendimento insatisfatório em relação aos padrões reconhecidos mundialmente. A última reforma da edificação realizou-se em 1993 com expectativa de atendimento ao crescente fluxo de passageiros até 1996 e posteriormente não foram efetuadas novas ampliações ou melhorias.
Observações:
O Governo do Estado de Pernambuco firmou convênio com a INFRAERO e, posteriormente, com a EMBRATUR, ambos com intuito de custear a construção do novo Terminal de Passageiros e demais obras complementares do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife-PE.

Consoante os termos dos convênios, instituiu-se uma comissão paritária com componentes do Estado e da INFRAERO que efetuaram a licitação do contrato de construção das obras do novo Terminal de Passageiros e algumas das obras complementares. Este contrato foi firmado entre o Estado de

Pernambuco e o Consórcio Nordeste Odebrecht/Queiroz Galvão-CNO/QG (Contrato nº 001/2000). Seus pagamentos estão sendo realizados diretamente pelo Estado de Pernambuco com recursos próprios e com recursos repassados pela INFRAERO e pela EMBRATUR. O contrato abrange a construção do novo terminal de passageiros, do edifício garagem, da central de utilidades, o fornecimento de sistemas informatizados e a elaboração do projeto executivo.

Os serviços de fiscalização das obras do contrato principal foram licitados e estão sendo pagos pela INFRAERO, que também custeará os serviços relativos à proteção ambiental e diminuição do passivo ambiental do Aeroporto, como:drenagem pluvial, processamento de esgoto, processamento de lixo, reutilização de águas etc.

As obras de construção do novo acesso viário ao Aeroporto consistem na construção de dois viadutos e de uma passarela que ligará o Metrô ao Aeroporto. Essas obras foram licitadas pelo Estado, tendo vencido o pleito o Consórcio CNO/QG, o mesmo que já vem construindo o novo terminal de passageiros.O Contrato, no momento, encontra-se em fase de celebração. São obras que serão financiadas pelo Governo do Estado. Houve um atraso na assinatura desse Contrato, eis que o mesmo esteve sob custódia do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para análise, tendo sido liberado no final do ano passado. Os serviços de fiscalização, coordenação e elaboração de projetos executivos da construção dos dois viadutos e da passarela do metrô também foram licitados, tendo sido a licitante vencedora a Maia Melo Engenharia Ltda.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 25/10/2000 **Custo da obra:** R$ 153.608.455,63 **Data Base:** 25/10/2000

Objeto: Obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, de suas obras complementares, da construção do estacionamento de veículos e da reforma do atual terminal de passageiros do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife - PE.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/2001 **Custo da obra:** R$ 23.904.282,89 **Data Base:** 01/11/2001

Objeto: Execução das obras de engenharia do sistema viário de acesso ao novo terminal de passageiros do aeroporto internacional Guararapes, incluindo-se a construção de dois viadutos, obras de arte especiais e passarela metálica de interligação ao Sistema SEI/METRÔ.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 31/03/2003 **Percentual realizado:** 60
Data do Início da Obra: 07/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 07/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O edifício garagem está pronto, em fase de eliminação de pendências para ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo. O terminal de passageiros está com as estruturas (concreto e aço) prontas, fase de telhamento, tubulação das instalações e colocação de pisos
Observação:
1-O Edifício Garagem está concluído, o Terminal de Passageiros está com 62% concluído, o Sistema Viário Interno com 91%, a Complementação do Pátio de Aeronaves 56%, a Central de Utilidades 9%, as Redes Externas 53%, a Reforma da Manutenção 83%, o Saguão de Desembarque está com 70% do piso pronto,a Sala de Desembarque com 100% do piso pronto,os dutos do ar condicionado do saguão e sala e desembarque 100% colocados,90% dos banheiros com pastilhas e pias, a cobertura com 10% concluída, o piso do 2º pavimento está na laje, já com as mestras do contra-piso, a estrutura espacial faltando, apenas, os fechamentos laterais.O conector está em acabamentos finais com previsão de conclusão em 19 de julho. Dos 11 fingers (pontes de embarque) previstos, 7 estão montados e 4 a serem montados na 3ª etapa, quando derrubarem parte do terminal antigo.

2-O cronograma do Contrato n. 001/2000 não está atualizado, o que vai gerar a necessidade de um

aditivo para prorrogação de prazo. Em verdade esse aditivo já está planejado, prevê a conclusão da obra para junho de 2004. Os principais motivos que ensejam a necessidade de prorrogação do prazo contratual são os seguintes:

--Modificações nos projetos das obras, objetivando atender novos critérios operacionais, de segurança, comerciais e de eficientização de insumos (menor consumo de energia elétrica e água);

--A inclusão de serviços de rebaixamento de lençol freático para execução das fundações;

--A relocação de edificações que interferiam na execução das obras. Tais interferências não foram previstas no Projeto Básico e conseqüentemente no planejamento inicial;

--A reavaliação do sistema de fornecimento de energia elétrica para o novo Terminal de Passageiros (Cogeração versus convencional). A opção atual é pelo convencional;

--Indisponibilidade no suprimento de alguns materiais (ex.: telhas de aço galvanizado) decorrentes da escassez de matéria-prima para o mercado nacional considerando a alta variação cambial.

3-O Contrato para a construção dos dois viadutos de acesso e da passarela de ligação ao metrô ainda não foi assinado, o vencedor da licitação foi o Consórcio CNO/QG. O mesmo ocorreu com o contrato de fiscalização dessas obras, cuja vencedora foi a Maia Melo Engenharia Ltda, mas não houve a assinatura do contrato.

4-O EIA constatou que há óleos lançados nos sistemas de drenagem de águas pluviais no Aeroporto dos Guararapes, em desacordo com a Legislação Ambiental. O EIA já considerava a necessidade de medida mitigadora urgente. Questionada sobre as providências tomadas, a Gerência de Obras respondeu que, em relação à medida mitigadora em questão, a Gerência de Meio Ambiente da Superintendência Regional do Nordeste está elaborando um Termo de Referência para contratação da análise de risco de contaminação por hidrocarbonetos no sistema de drenagem de águas pluviais do Aeroporto. Este estudo visa também a busca de informações para embasar os projetos/execução de caixas separadoras de óleo no sítio aeroportuário. Estas caixas já existem nos hangares de aviação geral e nas ilhas de enchimento do pool de combustível. A previsão para conclusão deste Termo de Referência e início do processo licitatório é Junho/2003;

-A Gerência de Meio Ambiente e a Gerência de Engenharia da Superintendência Regional do Nordeste estão concluindo os serviços de construção de um dique de lavagem e manutenção das viaturas da Infraero. Estas novas instalações possuirão caixas separadoras de óleo. Esta obra deverá estar concluída em Abril/2003;

-Os projetos das novas áreas de manutenção das empresas de handling localizadas na área próxima a estação de tratamento de esgotos já contemplam a execução de caixas separadoras.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 100.603.823,40

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	45.000.000,00	38.568.400,00	40.000.000,00	Real
União	2001	22.431.600,00	22.431.600,00	22.431.600,00	Real
União	2000	25.000.000,00	14.000.000,00	25.000.000,00	Real
Estado	2003	11.373.064,47	1.100.000,00	8.373.064,47	Real
Estado	2002	20.000.000,00	29.251.510,10	19.999.223,22	Real
Estado	2001	34.000.000,00	9.332.182,86	34.000.000,00	Real
Estado	2000	10.000.000,00	6.500.000,00	10.000.000,00	Real
Outros	2003	23.617.681,70	0,00	0,00	Real
Outros	2002	29.500.000,00	25.200.000,00	29.500.000,00	Real
Outros	2001	9.877.000,00	9.809.919,76	9.887.000,00	Real
Outros	2000	84.370,85	84.370,85	84.370,85	Real

Observação:
1-O total estimado para conclusão decorre da seguinte soma:

-saldo do contrato consórcio R$ 92.825.716,30;

-contrato emergencial de fiscalização por seis meses (até setembro 2003):R$ 1.655.789,30;

-contrato em processo de licitação de fiscalização por mais nove meses (estimado):R$ 2.250.000,00;

-previsão de a INFRAERO incluir no Convênio o contrato de proteção ao meio ambiente no valor de R$ 3.872.317,82.

Não se leva em conta as despesas com desapropriação, pois não estão inclusas nos convênios. As

desapropriações estão na fase de cadastramento e levantamentos, são 52 imóveis.

2-Do total liquidado pelo Governo do Estado em 2002,R$ 9.251.716,88 foram de restos a pagar do Orçamento Estadual de 2001.

3-O valor do contrato emergencial de fiscalização da INFRAERO com a ATP, de R$ 1.655.789,30, foi tirado do orçamento atualizado da INFRAERO-SEDE.

4-Foi orçado o valor de R$20.000.000,00 e contingenciado os R$20.000.000,00, o que significa dizer que foi autorizado R$0,00, conforme registrado no Cronograma de Desembolso. Essa informação é decorrente de pesquisa no SIAFI.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: contratação das obras e serviços de construção do novo terminal de passageiros e obras complementares do Aeroporto Guararapes, em Recife/PE

No. Contrato: 001/2000 **Data da Assinatura:** 07/12/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Aeroporto de Recife/PE - Construtora Norberto Odebrecht/Queiroz Galvão

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/12/2000 a 07/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 167.320.566,72

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual pela Coluna 48 da FGV (custo das construções - Recife)

Situação Atual

Vigência Atual: 07/12/2000 **a** 07/12/2003 **Valor Atual:** R$ 180.588.459,76

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/11/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual pela Coluna 48 da FGV (custo das construções - Recife)

Observações:
1-Há defasagem no cronograma físico-financeiro. Questionado, o Gerente da obra informou que o cronograma do Contrato n. 001/2000 não foi oficialmente atualizado, os principais motivos que ensejam a necessidade de prorrogação do prazo contratual são os seguintes:

-Ajustar o Contrato frente às alterações de Projeto com obras já executadas e a executar;

-incluir-se algumas intervenções não previstas no Projeto Básico, que foram necessárias para eliminar interferências que surgiram durante a execução da obra e para melhorar as condições de operacionalidade do Aeroporto, ou seja alterações qualitativas e quantitativas;

-Modificações nos projeto das obras objetivando atender novos critérios operacionais, de segurança, comerciais e de eficientização de insumos (menor consumo de energia elétrica e água);

--A inclusão de serviços de rebaixamento de lençol freático para execução das fundações;

--A relocação de edificações que interferiam na execução das obras. Tais interferências não foram previstas no Projeto Básico e conseqüentemente no planejamento inicial;

--A reavaliação do sistema de fornecimento de energia elétrica para o novo Terminal de Passageiros (Cogeração versus convencional);

--Indisponibilidade no suprimento de alguns materiais (ex.: telhas de aço galvanizado) decorrentes da escassez de matéria-prima para o mercado nacional considerando a alta variação cambial.

2-A concessão do direito de uso do estacionamento do Edifício Garagem foi objeto de processo licitatório em 2002. A Empresa vencedora do certame está operando o Edifício Garagem desde Janeiro/2003.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços técnicos profissionais especializados de fiscalização das obras e serviços de engenharia de ampliação do Aeroporto Internacional de Recife/PE

No. Contrato:125-ST/2000-0014 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 3.982.942,53

Vigência Atual:01/10/2000 a 30/09/2003 **Data-Base:** 05/05/2000

CNPJ Contratada:35.467.604/0001-27 **Razão Social:**ATP - Assessoria, Tecnologia e Planejamento LTDA.

Observações:
1-A contratante dos serviços de fiscalização foi a INFRAERO, responsável, de acordo com o convênio firmado - n.º 001/2000/0014, pela licitação (concorrência n.º 017/CNRF/SBRF/99), contratação, fiscalização e pagamento dos serviços deste contrato. O contrato foi quatro vezes aditado para mudança nas quantidades de serviços que elevaram seu valor inicial, que era de R$ 3.176.793,88, para R$3.982.942,53, representando um aumento de 25%. Assim, o motivo da rescisão foi o limite legal de 25% do valor inicial contratado.A data de 31/03/2003 foi definida para rescisão por representar o limite financeiro. A Gerência de Obras ainda propôs novo aditivo, o que não foi aceito pela área jurídica da INFRAERO. Com isso, a solução encontrada foi rescindir o Contrato e contratar emergencialmente a mesma Empresa, por um prazo de 6 meses,com cláusula rescisória assim que houver adjudicação da licitação que ora se inicia. Essa nova licitação já vai levar em conta a prorrogação de prazo (até junho de 2004)que vai ocorrer no Contrato com o Consórcio CNO/QG.

2-As justificativas apresentadas para os aditivos ao Contrato com a ATP foram:

-Acréscimo de quantitativos de horas extras (diurna/noturna)-trabalho em dois turnos de 8 horas, turno normal aos sábados e parciais nos domnigos e feriados, sendo que as horas extras previstas no Edital era insuficiente para as condições atuais;

-Redimensionamento das equipes de fiscalização considerando o tirmo da obra frente às metas estabelecidas pelo Governo do Estado/INFRAERO, o estudo de implantação de novas tecnologias (cogeração e esgoto a vácuo);

-Adequar a quantidade de profissionais necessária ao cronograma;

-O atendimento às novas orientações da Diretoria de Engenharia e Manutenção;

-Busca de melhor qualificação técnica.

3-Quanto ao cadastramento no SIASG, tem-se a dizer que o Art. 18 da LDO 2003 diz:

"Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho. Parágrafo Primeiro-Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente".

Entende-se, assim, que os contratos em andamento e os suspensos deverão estar cadastrados no SIASG. Entretanto, considerando que, mesmo antes da rescisão, tal Contrato não era registrado no SIASG, observa-se que a Estatal não vem observando tal dispositivo legal. Assim, propõe-se que se determine à INFRAERO para que providencie o cadastramento imediato de todos os contratos e convênios, por meio de entendimentos com o Ministério do Planejamento.

Convênios

Objeto: realização de obras e serviços de reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife-PE

Número SIAFI: 406293

Data Assinatura: 07/12/2000 **Vigência:** 07/12/2000 a 07/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.741.794/0001-01 INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 100.000.000,00

Observações:

Objeto: realização de obras e serviços necessários à reforma e ampliação do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife-PE

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 17/03/2000 **Vigência:** 17/03/2000 a 17/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.352.294/0001-10 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 231.723.498,70

Observações:
1-O Convênio foi inicialmente celebrado em dólar, posteriormente, a partir de Determinação do TCU foi estimado em R$ 191.723.498,70 (2º aditivo). No 3º aditivo, sofreu acréscimo de R$ 20.000.000,00 e no 4º aditivo mais R$ 20.000.000,00 de acréscimo, somando um total de R$ 231.723.498,70.

2-As desapropriações, estimadas em R$ 12.000.000,00, não estão incluídas no Convênio, serão totalmente custeados pelo Governo do Estado de PE, obedecendo aos termos do Convênio.

3-Repasses da INFRAERO ao Governo do Estado:

Não houve repasse em 2000;

Em 2001 foram repassados R$ 7.436.670,37;

Em 2002 foram repassados R$ 22.693.022,54;

Em 2003, até março, foram repassados R$ 4.700.000,00

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 125-ST/2000-0014

Descrição: O Art. 18 da LDO 2003 diz:

"Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho. Parágrafo Primeiro-Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente".

Entende-se, assim, que os contratos em andamento e os suspensos deverão estar cadastrados no SIASG. Inobservando o diploma legal, a INFRAERO, por época da vigência desse contrato, deixou de cadastrá-lo no SIASG. Assim, propõe-se Determinação à INFRAERO para que providencie o cadastramento de todos os contratos e convênios, diretamente ou por meio de entendimentos com o Ministério do Planejamento.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO: à INFRAERO para que providencie o cadastramento de todos os contratos e convênios no SIASG, diretamente ou por meio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, em cumprimento ao Art. 18 da LDO 2003 e seu parágrafo primeiro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3757/2002-1
Deliberação: DC-1.000-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.2) determinar à Secex/PE que forneça à Procuradoria da República em Pernambuco as informações existentes nos autos acerca da concessão de direito real de uso das áreas de estacionamento do Aeroporto Internacional dos Guarapapes, bem como que acompanhe a realização do procedimento licitatório anunciado pela Infraero e encaminhe ao Solicitante, oportunamente, as informações complementares obtidas a respeito.

Deliberação: DC-1.000-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3) encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam:

a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que o PT 23.695.0631.5399.0101 não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

Processo: 4742/2003-1

Deliberação: AC-1.126-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO: 9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero e à Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo que providenciem o registro de todos os contratos e convênios vigentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.126-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO: 9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero e à Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo que providenciem o registro de todos os contratos e convênios vigentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.126-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 23.695.0631.5399.0101.

Deliberação: AC-1.126-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4742/2003-1

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Vista aérea do Terminal de Passageiros (esquerda) e do Edifício Garagem (direita).

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Parte final do conector já parcialmente coberto com vidros.

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Sala de embarque com piso pronto e tubulação de ar condicionado concluída.

No. Apresentação: 4 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Operários trabalhando na construção do queroduto. O abastecimento das aeronaves ainda é feito através de carro-pipa.

No. Apresentação: 5 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Edifício Garagem à esquerda e parte da estrutura espacial em aço à direita. Vê-se a pista de embarque.

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/03/2003
Legenda: Vista do 2º Pavimento na laje, da estrutura metálica e ao fundo, em vermelho, o Edifício Garagem.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Refino - Nacional
Número do programa de trabalho: 25.662.0288.2767.0001
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 7259/2003-5
Importância Socioeconômica: As obras auditadas localizam-se na Refinaria Henrique Lage - REVAP, em São José dos Campos/SP, e estão inseridas no Programa de Excelência em Gestão Ambiental e Segurança Operacional - PEGASO. Tal programa, de âmbito nacional, foi uma reação da Petrobrás em face dos vazamentos em oleodutos na Baía de Guanabara e no Paraná ocorridos em 2000, que acarretaram graves problemas ambientais.

O PEGASO tem como objetivo redirecionar a gestão de segurança, meio ambiente e saúde da Companhia e investir, de 2000 a 2003, mais de US$ 1 bilhão para reduzir emissões, resíduos, efluentes e aprimorar a prevenção e controle de acidentes em todas as suas unidades.
Observações:
O PEGASO foi coordenado por um grupo de trabalho que envolveu dez diferentes gerências, 80 especialistas e, posteriormente, todos os demais escalões da Companhia. Foram implantados no País nove Centros de Defesa Ambiental (CDAs) junto às principais áreas de atuação da empresa, para agirem prontamente em caso de acidentes. Também está sendo aprimorado o tratamento de efluentes e reduzida a geração de resíduos em todas as unidades da Companhia. Está sendo ampliada a confiabilidade dos equipamentos, dos sistemas de gestão, e novas tecnologias ambientais vêm sendo desenvolvidas.

O PEGASO abrange diversas atividades da Petrobrás, sendo que este PT 25.662.0288.2767.001 refere-se apenas às obras concernentes à atividade REFINO. Ainda que consideremos somente a atividade REFINO, objeto desta programática, constata-se a enorme complexidade e diversidade de obras, envolvendo as seguintes unidades de diversas regiões do País: Fafen, Lubnor, Recap, Reduc, Refap, Regap, Reman, Repar, Replan, Revap, Rpbc, Six, RLAM.

Assim, a Equipe de Auditoria considerou necessário restringir o escopo do trabalho, selecionando, por meio dos critérios de materialidade e proximidade geográfica, a Refinaria Henrique Lage - REVAP, em São José dos Campos/SP, como a unidade da Petrobras a ser auditada. Além disso, ressalte-se que a

Revap tem investido, no âmbito do PEGASO, em diferentes áreas: eliminação de possíveis vazamentos, tratamento de efluentes com redução de contaminação do meio ambiente, diminuição de riscos operacionais, melhoria na segurança da operação das unidades de processo, manuseio e bombeamento de derivados através de oleodutos.

Foi priorizado também o levantamento de informações que irão subsidiar os futuros trabalhos, visto que esta foi a primeira auditoria do TCU relativa ao PEGASO.

Cabe ainda destacar que:

a) os dados constantes deste relatório são específicos e exclusivos da Revap, exceção feita apenas aos dados do "Cronograma de Desembolso" que referem-se a valores globais do PT obtidos junto à Coordenadoria de Orçamentação e Contratação de Empreendimentos de Refino, órgão central da Petrobras-RJ;

b) os contratos constantes do relatório representam apenas uma amostra daqueles firmados pela Revap e considerados pela Equipe de Auditoria como relevantes.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/02/2000 **Custo da obra:** R$ 47.997.700,00 **Data Base:** 15/02/2000

Objeto: implementação do PEGASO

Observações:
Os dados apresentados referem-se ao projeto/planejamento que embasou o início da implementação do PEGASO na Revap, portanto trata-se de um valor orçamentário global, não se enquadrando exatamente nos moldes de projeto básico estabelecidos pelo art. 6°, inciso IX, da Lei 8666/93, o que torna tolerável a diferença de valores constatada no Cronograma de Desembolso. A grande quantidade de obras, que compõe este PT, tornou inviável o levantamento da totalidade dos projetos básicos (um para cada obra) nesta auditoria.

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/05/2003 **Percentual realizado:** 70
Data do Início da Obra: 01/06/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 3o Estágio de Separação de Particulados, Substituição das bacias pulmão, Segregação de águas de tubovias, Up-grade do SDCD (Sistema Digital de Controle Distribuído), Espessamento de lodo industrial, Monitoramento das principais bombas de processo
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 13.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Outros	2003	307.103.900,00	75.071.880,00	307.103.900,00	Real
Outros	2002	251.389.000,00	248.690.190,00	251.389.000,00	Real
Outros	2001	251.389.000,00	250.160.700,00	251.389.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Outros	2000	251.389.000,00	132.286.000,00	251.389.000,00	Real

Observação:
A Administração informou que o PEGASO deverá se encerrar ainda neste exercício de 2003. Entretanto, as ações de Segurança e Meio Ambiente deverão prosseguir como uma atividade normal da empresa, embora com investimentos em menor escala (podendo haver ou não alteração da classificação programática).

Os dados informados no campo "Cronograma de Desembolso" referem-se a valores nacionais/globais do PT. Tendo em vista que os demais dados deste relatório são específicos da refinaria auditada, convém informar também o "Cronograma de Desembolso" da Revap, qual seja:

Exercício	Valor Aprovado	Valor Executado
2000	R$19.213.000,00	R$10.833.000,00
2001	R$18.132.000,00	R$17.700.000,00
2002	R$28.215.000,00	R$28.840.000,00
2003	R$ 5.420.000,00	R$20.111.000,00

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de projeto e modificações do sistema de drenagem pluvial das bacias dos tanques

No. Contrato: 285.2.301/00-5 **Data da Assinatura:** 21/07/2000

CNPJ Contratada: 65.045.619/0001-68 **Razão Social:** Imigrantes Pintura Industrial S/C Ltda

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/07/2000 a 31/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.312.084,00

Data Base: 01/07/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 24/07/2000 **a** 10/07/2001 **Valor Atual:** R$ 1.443.284,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção, limpeza, pintura em tanques de armazenamento de derivados de petróleo e inspeção, manutenção e pintura das esferas

No. Contrato: 285.2.820/02-4 **Data da Assinatura:** 24/07/2002

CNPJ Contratada: 02.460.761/0001-51 **Razão Social:** BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/08/2002 a 04/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.130.000,00

Data Base: 01/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: PCR=PCI (0,5 D/D0 + M/M0 + I/I0) vide observações

Situação Atual

Vigência Atual: 12/08/2002 **a** 04/11/2003 **Valor Atual:** R$ 2.130.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/02/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: inalteradas

Observações:
PCR=PCI (0,5 D/D0 + M/M0 + I/I0) vide observações

Onde:

PCR = Preço unitário reajustado

PCI = Preço unitário inicial

D= valor definitivo do índice de Custo da Construção Municípios das Capitais São Paulo Mão-de obra (Coluna 56), FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

M= valor definitivo do Índice de Preços por Atacado Coluna 13, FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento

I= valor definitivo do índice de Preços por Atacado (Coluna 13), FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

D0, M0, I0 = valores definitivos dos mesmos índices correspondentes ao mês da apresentação da proposta da contratada

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços ded detalhamento de projetos de tubulação, caldeiraria, mecânica, civil, elétrica e intrumentação

No. Contrato: 285.2.313/02-2 **Data da Assinatura:** 27/11/2002

CNPJ Contratada: 64.098.932/0001-00 **Razão Social:** Projectus Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/12/2002 a 03/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.702.240,00

Data Base: 01/11/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: PCR=PCI (0,9 D/D0 + 0,1 M/M0)

Situação Atual

Vigência Atual: 04/12/2002 **a** 03/12/2003 **Valor Atual:** R$ 3.702.240,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: inalteradas

Observações:
PCR=PCI (0,9 D/D0 + 0,1 M/M0) vide observações

Onde:

PCR = Preço unitário reajustado

PCI = Preço unitário inicial

D= valor definitivo do índice de Custo da Construção Municípios das Capitais São Paulo Mão-de obra (Coluna 56), FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

M= valor definitivo do Índice de Preços por Atacado Coluna 13, FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento

D0, M0 = valores definitivos dos mesmos índices correspondentes ao mês da apresentação da proposta da contratada

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de atualização de documentação técnica e cálculo de pressão máxima de trabalho de vasos de pressão

No. Contrato: 285.2.312/02-1 **Data da Assinatura:** 05/11/2002

CNPJ Contratada: 64.098.932/0001-00 **Razão Social:** Projectus Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/11/2002 a 24/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.328.400,00

Data Base: 01/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: PCR=PCI (0,9 D/D0 + 0,1 I/I0) vide observações

Situação Atual

Vigência Atual: 25/11/2002 **a** 24/11/2003 **Valor Atual:** R$ 1.328.400,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: inalteradas

Observações:
PCR=PCI (0,9 D/D0 + 0,1 I/I0) vide observações

Onde:

PCR = Preço unitário reajustado

PCI = Preço unitário inicial

D= valor definitivo do índice de Custo da Construção Municípios das Capitais São Paulo Mão-de obra (Coluna 56), FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

I= valor definitivo do índice de Preços por Atacado (Coluna 13), FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

D0, I0 = valores definitivos dos mesmos índices correspondentes ao mês da apresentação da proposta da contratada

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fabricação e montagem de tubulação, elétrica, instrumentação e mecânica

No. Contrato: 285.2.304/01-1 **Data da Assinatura:** 16/10/2001

CNPJ Contratada: 04.018.196/0001-00 **Razão Social:** FMG COMERCIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO GERAL LTDA.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/10/2001 a 30/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.055.199,60

Data Base: 01/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** R$

Condições de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 22/10/2001 **a** 30/09/2002 **Valor Atual:** R$ 1.160.719,56

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/06/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** R$

Condições Atuais de Reajuste: inalteradas

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de projeto executivo e instalação da infraestrutura e de fibras ópticas do SDCD

No. Contrato:285.2.305/01-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 444.770,79

Vigência Atual:12/11/2001 a 11/11/2002 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:00.030.176/0001-96 **Razão Social:**UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Observações:
Reajustamento de Preços:

PCR=PCI (0,5 D/D0 + M/M0)

Onde:

PCR = Preço unitário reajustado

PCI = Preço unitário inicial

D= valor definitivo do índice de Custo da Construção Municípios das Capitais São Paulo Mão-de obra (Coluna 56), FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

M= valor definitivo do Índice de Preços por Atacado Coluna 13, FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento

D0 e M0 = valores definitivos dos mesmos índices correspondentes ao mês da apresentação da proposta da contratada

Objeto do Contrato: Manutenção, troca do sistema de selagem e pintura do tanque TQ-41006

No. Contrato:285.3.804/01-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 222.834,43

Vigência Atual:12/03/2001 a 15/09/2001 **Data-Base:** 01/02/2001

CNPJ Contratada:02.460.761/0001-51 **Razão Social:**BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de recuperação de estrada ao longo da rede de efluentes e captação de água

No. Contrato:285.2.500/01-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 383.399,00

Vigência Atual:09/01/2001 a 31/10/2001 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:55.435.341/0001-81 **Razão Social:**EBCP EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de construção de canaletas nas bacias dos tanques

No. Contrato:285.3.312/01-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 245.003,41

Vigência Atual:29/10/2001 a 02/04/2002 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:03.011.782/0001-52 **Razão Social:**PITHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção, troca do sistema de selagem e pintura do tanque TQ-41001

No. Contrato:285.3.802/00-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 218.643,00

Vigência Atual:01/03/2000 a 19/02/2001 **Data-Base:** 01/02/2000

CNPJ Contratada:01.265.944/0001-53 **Razão Social:**LM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL S/C LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção, troca do sistema de selagem e pintura do tanque TQ-41012

No. Contrato:285.3.816/00-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 206.805,71

Vigência Atual:13/11/2000 a 17/04/2001 **Data-Base:** 01/08/2000

CNPJ Contratada:02.460.761/0001-51 **Razão Social:**BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Montagem de projetos de eletricidade e instrumentação na ETDI e no TEVAP

No. Contrato:285.2.301/01-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 353.648,38

Vigência Atual:08/08/2001 a 21/01/2003 **Data-Base:** 01/05/2001

CNPJ Contratada:00.030.176/0001-96 **Razão Social:**UPCONTROL ENGENHARIA E

SISTEMAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Projeto, fabricação, montagem e testes de operação de campânulas em resinas para cobertura das bacias BA-68336 A/C/D

No. Contrato:285.2.300/00-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 362.469,08

Vigência Atual:16/05/2000 a 10/01/2001 **Data-Base:** 16/05/2000

CNPJ Contratada:02.088.577/0001-22 **Razão Social:**TECHNION CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Montagem de infraestrutura e da linha de dados do sistema de monitoração de vibrações TM2000

No. Contrato:285.3.803/01-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 260.650,51

Vigência Atual:12/03/2001 a 12/12/2001 **Data-Base:** 01/01/2000

CNPJ Contratada:00.263.028/0001-11 **Razão Social:**COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de instalação de fibra optica do sistema digital de controle distribuído SDCD

No. Contrato:285.2.310/02-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 409.948,35

Vigência Atual:09/10/2002 a 08/10/2003 **Data-Base:** 01/09/2002

CNPJ Contratada:67.726.505/0001-09 **Razão Social:**TMS TELEINFORMÁTICA LTDA

Observações:
PCR=PCI (0,5 D/D0 + 0,5 M/M0) vide observações

Onde:

PCR = Preço unitário reajustado

PCI = Preço unitário inicial

D= valor definitivo do índice de Custo da Construção Municípios das Capitais São Paulo Mão-de obra (Coluna 56), FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

M= valor definitivo do Índice de Preços por Atacado Coluna 13, FGV, calculado em Reais, considerado como representativo do insumo formador de preço, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento

D0, M0 = valores definitivos dos mesmos índices correspondentes ao mês da apresentação da proposta da contratada

Objeto do Contrato: Serviços de fabricação, montagem de tubulações, elétrica, inst. mecânica e recuperação de equipamentos da unidade de solvente

No. Contrato:285.2.802/00-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 473.250,00

Vigência Atual:05/07/2000 a 22/10/2000 **Data-Base:** 01/06/2000

CNPJ Contratada:65.054.355/0001-09 **Razão Social:**QUALIMAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Inobservância local aos limites dos orçamentos aprovados pela empresa, indicando falhas na elaboração do planejamento e/ou dos projetos.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Os contratos não estão sendo registrados no SIASG.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: Contratos nos quais não constam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Instrumentos, para acompanhamento da execução orçamentária da funcional programática, deficientes.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Refinaria Henrique Lage - REVAP: Fazer constar nos contratos o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme dispõe o art. 55, inciso V, c/c, 119, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Refinaria Henrique Lage - REVAP: Envidar esforços para aprimorar os instrumentos de controle e acompanhamento da execução das obras e contratos, de modo a facilitar a fiscalização, por funcional programática, da execução orçamentária, financeira e contratual, nos termos do art. 87 da Lei 10.514/2002 (LDO/2003) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Refinaria Henrique Lage - REVAP: Elaborar com precisão suas propostas orçamentárias de forma a evitar extrapolações dos limites aprovados pela Empresa como as que ocorreram na Revap nos exercícios de 2000 e 2001 na execução deste PT 30.32.230.25.0662.0288.27670000 . PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Refinaria Henrique Lage - REVAP: Adotar as providências cabíveis para o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei 10.514/2002 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: Encaminhar à 1ª SECEX e à SECOB as informações apresentadas em meio magnético pela Coordenadoria de Orçamentação e Contratação de Empreendimentos de Refino e concernentes às principais obras deste PT espalhadas deste pelo País, contendo o posicionamento do avanço físico e financeiro de cada uma delas, com o fim de subsidiar o planejamento das futuras auditorias, tanto na seleção de obras merecedoras de uma análise mais aprofundada, quanto na definição das questões de auditoria mais relevantes. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: Analisar a conveniência e a possibilidade de que as próximas auditorias de projetos especiais da Petrobras de âmbito nacional, como este, possam ser executadas regionalizadamente, por exemplo, designando as equipes locais para auditar tanto as obras específicas da refinaria quanto as parcelas executadas naquela unidade referentes a PTs de âmbito nacional, com possíveis vantagens de custo e qualidade dos trabalhos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria Adjunta de Fiscalização: Analisar a possibilidade de se incluir como itens a serem averiguados nas próxima auditorias deste PT: a) a efetividade do PEGASO, no que tange aos resultados atingidos e se estes justificam os altos

investimentos, já que o PEGASO, como esforço concentrado da empresa na área de segurança e meio ambiente, será concluído ainda em 2003;

b) o andamento das obras de Melhorias na Operação da Estação de Tratamento de Despejos Industriais na Revap (SEP 2261 a 2265), interrompidas em 2002 com o objetivo de se avaliar o desempenho das partes já executadas, mas que deverão ser retomadas em 2004;

c) a implementação de alternativa mais adequada ao empreendimento cancelado SEP 2343 - Projeto e Implantação de Aterro Perigoso na Revap.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7259/2003-5
Deliberação: AC-1.418-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que:

9.1.1. faça constar em todos os contratos celebrados o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme dispõe o art. 55, inciso V, c/c, 119, da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-1.418-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1.2. instituir instrumentos de controle e acompanhamento da execução das obras e contratos, de modo a viabilizar a fiscalização, por classificação funcional programática, da execução orçamentária, financeira e contratual, nos termos do art. 87 da Lei 10.524/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-1.418-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria Adjunta de Fiscalização - ADFIS para averiguar a pertinência dos procedimentos de auditoria sugeridos pela Secex/SP;

Deliberação: AC-1.418-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à 1ª Secex, salientando que as informações constantes deste processo poderão, oportunamente, subsidiar futuros trabalhos de fiscalização;

Deliberação: AC-1.418-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.5. apensar, oportunamente, estes autos às contas da Petróleo Brasileiro S.A. relativas ao exercício de 2003, para efeito de verificação de descumprimento de determinações proferidas anteriormente e conseqüente apenação dos gestores;

Deliberação: AC-1.418-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho n.º 25.662.0288.2767.0001, que ensejem a paralisação de obras;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/05/2003
Legenda: cobertura dos aeradores das bacias

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/05/2003
Legenda: coberturas dos aeradores das bacias (visão total)

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Espessamento do lodo industrial da ETDI - Estação de Tratamento de Despejos Industriais.

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Impermeabilização das bacias Bas-68318/19

No. Apresentação: 5 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Terceiro Estágio de Separação de Particulados (vista mais aproximada da obra)

No. Apresentação: 6 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Terceiro Estágio de Separação de Particulados (foco da torre)

No. Apresentação: 7 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Substituição das bacias pulmão Bas-68318/19 pela Bas 68357A/B e Ba-68358

No. Apresentação: 8 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Canal do sistema de segregação de águas de chuvas

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 25.662.0288.3155.0035
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 11173/2003-5
Importância Socioeconômica: A Refinaria de Paulínia (REPLAN) é a refinaria com maior capacidade de processamento de Petróleo do país (57.200 m3/dia - JULHO/2003), sendo responsável pelo abastecimento de uma ampla região: Interior de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Triângulo Mineiro, Parte do Distrito Federal e do Tocantins e Rondônia.

A Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Paulínia tem como objetivos, dentre outros:

a) Aumento da Capacidade de Processamento do Petróleo Nacional (a REPLAN foi projetada na década de 1970, levando-se em conta o petróleo importado);

b) Atendimento a requisitos ambientais mais rígidos (qto aos combustíveis, tais como, redução do percentual de enxofre);

c) Produção de Derivados de Petróleo mais leves e mais rentáveis (com a conseqüente redução da produção de óleo combustível - fração mais pesada e menos rentável).
Observações:
O programa de trabalho "Modernização e Adequação da Refinaria de Paulínia - REPLAN" abrange diversas obras. A cada empreendimento está associada uma OT (Ordem de Trabalho), representada por um código de uma letra + 4 algarismos, que constitui um instrumento contábil de apropriação de gastos.

Dentre as OTs de maior valor (Classe "A"), destacam-se as seguintes:

(1) OT R2381 - Revamp (Modernização e Ampliação) da Unidade de destilação atmosférica e a vácuo (U-200A/210A). A REVAMP visa permitir o processamento de maior quantidade de petróleo nacional, redução do custo operacional e aumento da oferta de GLP, Nafta e Diesel.

Busca-se:

a) o aumento da capacidade de processamento de petróleo (de 54.000 m3/dia para 57.200m3/dia);

b) a melhoria do fator de operação;

c) a otimização energética da Unidade, baixando o custo operacional; e

d) a otimização de rendimentos de querosene e gasóleo, e a minimização da produção de óleo combustível, melhorando a margem de refino.

(2) OT R3060 - Unidade de hidrotratamento de correntes instáveis-HDT e Unidade de Geração de Hidrogênio - UGH:

"O óleo diesel atualmente comercializado pela REPLAN tem em média 0,24% de S(em massa); o óleo diesel a ser produzido com a nova unidade de HDT terá em média 0,17% de S, ou seja, 30% a menos em S. O Consumo deste diesel pela frota de veículos reduzirá a emissão de SO2, proporcionando melhor qualidade do ar. A taxa atual de emissão de SO2 de 50t/dia será reduzida para 20t/dia, ou seja, redução de 40% do SO2 emitido.

Outra vantagem também será a redução do teor de nitrogenados no diesel produzido, contribuindo para a redução geral da emissão de NOx e especialmente do Ozônio, poluente com relevante importância nos grandes centros urbanos.

Além destes ganhos ambientais relacionados, esta nova unidade de HDT visa o atendimento da Resolução CONAMA n° 08/93 que dispõe sobre o estabelecimento de limites de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, em complemento à Resolução n° 18/86"(Fonte: Relatório Ambiental Preliminar - RAP).

(3) OT R3061 - Unidade de Coqueamento Retardado, Unidade de Águas Ácidas e Sistema de Manuseio de Coque:

"Parte do petróleo refinado pela REPLAN é proveniente do campo marítimo de marlin, na Bacia de Campos. Este petróleo tem baixo teor de enxofre, porém é muito mais pesado, produzindo no seu processamento grande quantidade de óleo combustível, de baixo valor comercial, e que vem sendo substituído por gás natural nas indústrias.

Esta nova unidade processará resíduos provenientes das Unidades de Destilação a vácuo, que era basicamente utilizado como óleo combustível, transformando-o em coque, com maior valor agregado e com ampla utilização nas indústrias siderúrgicas e cimenteiras, gerando ainda produtos mais leves como GLP, gás combustível, nafta e gasóleos"(Fonte: Memorial Descritivo da nova Unidade).

(4) OT R3062 - Unidade de Recuperação de Enxofre - URE: A URE visa recuperar o enxofre contido nas correntes de gás ácido das unidades de águas ácidas e do sistema de tratamento DEA da unidade HDT, da Unidade de Coqueamento Retardado e da Unidade de Craqueamento Catalítico.

(5) OT R3098 - Interligações "off sites" e utilidades: Compreende a instalação das interligações para as novas unidades e investimentos em instalações de apoio às unidades da REPLAN, tais como, instalação do novo compressor de ar na CAFOR (Casa de Força) e a instalação de torres de resfriamento.

Considera-se "off sites" as necessidades de investimentos fora dos limites das unidades.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/05/2002 **Custo da obra:** R$ 127.530.000,00 **Data Base:** 01/05/2002

Objeto: Revisão e Ampliação das capacidades (REVAMP) das Unidades de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-200A e U210A).

Observações:
1. O objeto acima descrito corresponde à Ordem de Trabalho OT R2381.

2. O custo da obra foi estimado em US$ 44.478.270,00.

3. Foi expedida a licença ambiental n° 37000174, em 26/02/2003, pela CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, para a ampliação das unidades de destilação atmosférica (U-200A) e a vácuo (U-210A) da REPLAN.

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 376.598.744,57 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Construção da Unidade de Coqueamento Retardado- UCR.

Observações:
1. O objeto descrito constitui a Ordem de Trabalho OT R3061.

2. A data de elaboração do projeto básico corresponde à data do EVTE (abril/2001).

3. O valor do projeto básico é aquele apontado pelo EVTE. O projeto básico mencionado corresponde ao da unidade antiga, utilizada para a construção da unidade nova com as devidas adaptações. O detalhamento do projeto básico (Projeto Executivo) está sendo realizado pela empresa contratada JP Engenharia.

4. O valor do custo da obra encontra-se em dólares americanos: US$ 174.286.720,00 convertido tx 1US$=R$ 2,1608.

5. Foi expedida a licença ambiental n° 37000157, em 19/09/2002, pela CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, para a instalação das novas unidades de coqueamento retardado e de águas ácidas da REPLAN.

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 271.687.215,64 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Construção da Unidade de Hidrotratamento de Correntes Instáveis - UHDT (U-283A) e Unidade de Gerração de Hidrogênio (U-241A).

Observações:
1. O objeto acima descrito corresponde à Ordem de Trabalho OT R3060.

2. O valor do custo da obra está estimado em dólares americanos: US$ 125.734.550,00 convertido na tx. de 1US$=R$ 2,1608.

3. A data de elaboração do projeto básico corresponde à data do EVTE (abril/2001).

4. Foi expedida a licença ambiental n° 37000156, em 19/09/2002, pela CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, para a instalação das novas unidades de Hidrotratamento de Correntes Instáveis - HDT, de Geração de Hidrogênio - UGH e de Recuperação de Enxofre - URE.

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 26.145.680,00 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Construção da Unidade de Recuperação de Enxofre - URE.

Observações:
1. O objeto acima descrito constitui a Ordem de Trabalho OT R3062.

2. A data de elaboração do projeto básico corresponde à data aproximada do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE (abril/2001).

3. O projeto básico apontado é da URE III, em funcionamento, detalhado (Projeto Executivo) e adaptado pela empresa contratada JP Engenharia.

4. O custo da obra corresponde ao valor do EVTE.

5. O valor do custo da obra encontra-se em doláres americanos: US$ 12.100.000,00 convertido na tx. 1 US$=R$ 2,1608.

6. Foi expedida a licença ambiental n° 37000156, em 19/09/2002, pela CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, para a instalação das novas unidades de Hidrotratamento de Correntes Instáveis - HDT, de Geração de Hidrogênio - UGH e de Recuperação de Enxofre - URE.

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 122.687.479,78 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Construção de interligações "off-sites".

Observações:
1. O objeto acima descrito corresponde à Ordem de Trabalho OT R3098.

2. Considera-se "off-sites" todas as necessidades de investimentos fora dos limites da Unidades de Coque, HDT/UGH.

3. O valor do custo da obra encontra-se em dólares americanos: US$ 56.778.730,00 convertido tx 1US$=2,1608.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/07/2003 **Percentual realizado:** 42
Data do Início da Obra: 01/10/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 02/07/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Em fase de conclusão, encontra-se a REVAMP da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo U-200A/210A. Estão em andamento as obras de execução das interligações off-sites e das novas unidades de Coqueamento Retardado - UCR, de Hidrotratamento de Correntes Instáveis da Faixa do Diesel - HDT e de Recuperação de Enxofre - URE.
Observação:
Descrição da execução para as diferentes OTs:

a) OT R2381 - REVAMP da U200A/210A

Descrição da Execução Realizada: Montagem de forno à vácuo, instalação de 38 permutadores de calor novos, modificação de 49 permutadores de calor, instalação de 34 bombas novas, modificação de 22 bombas, montagem de 700t de tubulação, remoção de 300t de tubulação, construção/montagem de nova subestação elétrica, modernização do sistema de controle, substituição do sistema de vácuo, substituição de 3 vasos de pressão, modificação dos internos da Torre de Destilação Atmosférica, Revestimento interno das Torres de Destilação, Troca dos queimadores dos fornos existentes por modelos mais eficientes e montagem de nova rede elétrica subterrânea.

Valor total: US$ 44.478.270,00

Valor realizado (até maio/2003 - Relatórios SGF): R$ 111.361.000,00

Data estimada para conclusão: JULHO/2003

Valor a realizar em 2003: R$ 30.244.000,00

Percentual físico realizado: aprox. 90%.

b) OT R3098 - Interligações OFFSITES e utilidades.

Descrição da Execução realizada: Projeto básico e de detalhamento, construção civil em andamento e montagem de equipamentos e tubulações.

Valor total: US$ 56.773.710,00

Valor realizado (até maio/2003 - Relatórios SGF): R$ 51.113.900,00

Data estimada para conclusão: 31/03/2004

Percentual físico realizado: 25,30%

Valor estimado para conclusão: R$127.229.884,11 (3,00 x 74,70% x US$ 56.773.710,00)

c) OT R3062 - Unidade de Recuperação de Enxofre - URE

Descrição da Execução realizada: Projeto básico e de detalhamento, construção civil em andamento e montagem de equipamentos e tubulações.

Valor total: US$ 12.099.920,00

Valor realizado (Relatórios SGF): R$ 12.224.100,00

Data estimada para conclusão: 02/07/2004

Percentual físico realizado: 26,40%

Valor estimado para conclusão: R$ 26.716.623,36 (3,00 x 73,60% x US$ 12.099.920,00)

d) OT R3061 - Unidade de Coqueamento Retardado e Unidade Àguas Àcidas.

Descrição da Execução realizada: Projeto básico e de detalhamento, construção civil em andamento e montagem de equipamentos e tubulações.

Valor total: US$ 174.268.360,00

Valor realizado (Relatórios SGF): R$ 204.991.950,00

Data estimada para conclusão: 30/04/2004

Percentual físico realizado: 51,90%

Valor estimado para conclusão: R$ 251.469.243,48 (3,00 x 48,10% x US$ 174.268.360,00)

e) OT R3060 - Unidade de Geração de Hidrogênio e Hidrotratamento de Correntes instáveis

Descrição da Execução realizada: Projeto básico e de detalhamento, construção civil em andamento e montagem de equipamentos e tubulações.

Valor total: US$ 125.721.120,00

Valor realizado (Relatórios SGF): R$ 104.196.110,00

Data estimada para conclusão: 15/03/2004

Percentual físico realizado: 43,50 %

Valor estimado para conclusão: R$ 213.097.298,40 (3,00 x 56,50% x US$ 125.721.120,00)

* Valor estimado para conclusão corresponde ao percentual restante para conclusão, multiplicado pelo valor total da obra em reais (considerando tx cambio 1 US$ = R$ 3,00).

** A data de início e prevista para conclusão inserida no formulário corresponde à data aprox. de início das obras das novas unidades e a data prevista para a conclusão corresponde à data estimada para conclusão da última unidade a ser terminada.

*** Percentual realizado calculado segundo a relação: Valor total realizado/(valor total realizado + valor estimado para conclusão).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 648.757.049,35

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	336.178.400,00	175.095.510,00	336.178.400,00	Real
Outros	2003	626.830.392,00	346.440.730,00	626.830.392,00	Real

Observação:
1. A primeira dotação orçamentária para o PT "Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Paulínia(SP)" apareceu na Lei Orçamentária de 2002. Entretanto, na LOA 2001, consta o Programa de Trabalho "Modernização de Unidade de Destilação Atmosférica U-200A da Refinaria de Paulínia(SP)", com dotação orçamentária de R$ 3.000.000,00. Cumpre salientar que este PT foi englobado por aquele, o qual abrange a modernização de todas as unidades da REPLAN, bem como das areas "off-sites".

2. Os valores liquidados foram extraídos do relatório "Acompanhamento Orçamentário-Gerencial-Custo" do sistema SGF - Sistema de Gestão Financeira da Petrobras. O critério utilizado por este sistema para apropriação dos gastos é o CUSTO e não o DESEMBOLSO. Desta forma, os gastos com equipamentos são apropriados na OT apenas quando da incorporação dos mesmos à obra e não no momento do desembolso.

3.O valor estimado para a conclusão corresponde ao valor estimado para a conclusão das obras correspondentes às OTs R2381, R3098, R3062, R3061 e R3060.

4. As obras estão sendo realizadas com RECURSOS PRÓPRIOS da Petrobrás.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução sob o regime de empreitada por preço global dos serviços de construção civil, montagem eletromecânica, testes, condicionamento, comissionamento, pré-operação, preparação para a partida e operação assistida, das Unidades de Hidrotratamento de Correntes Instáveis (U-283A), de Geração de Hidrogênio (U-241A), de Recuperação de Enxofre (U-910C) e dos Sopradores de Ar para as Unidades U-910B e U-910C, na Refinaria de Paulínia

No. Contrato: 883.2.014/02-2 **Data da Assinatura:** 31/07/2002

CNPJ Contratada: 61.522.512/0001-02 **Razão Social:** CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/07/2002 a 17/06/2004 **Valor Inicial:** R$ 82.843.135,00

Data Base: 01/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anualmente a partir do mês de apresentação da proposta para mais ou para menos, em conseqüência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento: PCR=PCI (0,50 MDO/ MDOo+0,20 MAT/MATo+0,30 EQU/EQUo), em que: PCR = preço contratual reajustado; PCI = preço contratual inicial; MDO = valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo da mão-de-obra, referente ao mês anterior em que for devido o reajustamento, coluna 56 da FGV-Custo da Construção em São Paulo, Mão-de-Obra (código A0161368); MDOo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da contratada (MDOo= 243,4870); MAT = valor definitivo do índice de preços considerado como representativo do principal insumo (materiais) utilizados na composição dos

preços, referente Coluna 32 da FGV-Ferro, Aço e Derivados (código A0160515); MATo=valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da contratada (MATo=208,4860); EQU= valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo do principal insumo (equipamentos) utilizados na composição dos preços, referente ao mês anterior em que for devido o reajustamento- coluna 15 da FGV-Máquinas, Veículos e Equipamentos (Código A0161724); EQUo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da contratada [EQUo=184,5630).

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 82.843.135,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução sob o regime de Empreitada Integral (LUMP SUM) dos serviços de complementação da documentação do projeto básico, execução de projeto de detalhamento, fornecimento de materiais e equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, testes, condicionamentos, assistência à pré-operação e à partida de operação assistida da Unidade de Tratamento de Gás Residual, da Refinaria de Paulínia-REPLAN.

No. Contrato: 883.2.008/03-6 **Data da Assinatura:** 02/06/2003

CNPJ Contratada: 68.915.891/0001-40 **Razão Social:** UTC Projetos e Consultoria Ltda

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/06/2003 a 21/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 39.993.978,48

Data Base: 01/02/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em conseqüência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento: PCR=PCI (a MDO/MDOo + b MAT/MATo + c EQU/EQUo), em que: PCR = preço contratual reajustado; PCI = preço contratual inicial; MDO = valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, referente ao mês em que for devido o reajustamento; Coluna 56 da FGV-Custo da Construção em São Paulo, Mão-de-Obra (Código A0161368); MDOo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da contratada [MDOo = 264,9140]; MAT = valor do índice de preços, considerado como representativo dos principais insumos (materiais) utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento; Coluna 32 da FGV-Ferro, Aço e Derivados (Código A0160515); MATo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da contratada [MATo = 299,2580]; EQU = valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo do principal insumo (equipamentos) utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento; Coluna 15 da FGV-Máquinas, Veículos e Equipamentos (Código A0161724); EQUo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da contratada [EQUo = 224,1100].

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 39.993.978,48

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por Preço Global,

dos serviços de Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Testes, Condicionamento, Comissionamento, Pré-Operação, Preparação para a Partida e Operação Assistida, das Unidades de Coqueamento Retardado (U-980 A), de Águas Ácidas (U-683 B) e das correspondentes Facilidades para Manuseio de Coque, na Refinaria de Paulínia - REPLAN (Lote A).

No. Contrato: 883.2.003/02-4 **Data da Assinatura:** 05/07/2002

CNPJ Contratada: 61.575.775/0001-80 **Razão Social:** Techint S.A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/07/2002 a 26/05/2004 **Valor Inicial:** R$ 122.065.699,04

Data Base: 01/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em conseqüência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento: PCR=PCI (0,55 MDO/MDOo + 0,20 MAT/MATo + 0,25 EQU/EQUo), em que: PCR= preço contratual reajustado; MDO= valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo da mão-de-obra, referente ao mês anterior em que for devido o reajustamento; Coluna 56 da FGV-Custo da Construção em São Paulo, Mão-de-Obra (Código A0161368); MDOo= valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da contratada (MDOo=243,4870); MAT= valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo do principal insumo (materiais) utilizados na composição dos preços, referente ao mês anterior em que for devido o reajustamento; Coluna 32 da FGV-Ferro, Aço e Derivados (Código A0160515); MATo= valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da CONTRATADA (MATo=208,460); EQU=valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo do principal insumo (equipamentos) utilizados na composição dos preços, referente ao mês anterior em que for devido o reajustamento; Coluna 15 da FGV-Máquinas, Veículos e Equipamentos (Código A0161724); EQUo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da CONTRATADA [EQUo = 184,5630].

Situação Atual

Vigência Atual: 08/07/2002 **a** 26/06/2004 **Valor Atual:** R$ 122.065.699,04

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, pela contratada, sob o regime de empreitrada por preços unitários, dos serviços de Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Testes, Condicionamento, Assistência à Pré-Operação e à Partida, e Operação Assistida, das Interligações das Novas Unidades com as Instalações Existentes, e dos Serviços Complementares à Ampliação da Refinaria de Paulínia-REPLAN..

No. Contrato: 883.2.020/02-7 **Data da Assinatura:** 30/09/2002

CNPJ Contratada: 44.023.661/0001-08 **Razão Social:** UTC Engenharia S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/10/2002 a 22/05/2004 **Valor Inicial:** R$ 30.274.111,52

Data Base: 01/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em conseqüência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento: PCR=PCI (a MDO/MDOo + b MAT/MATo + c EQU/EQUo), em que: PCR= preço contratual reajustado; PCI=preço contratual inicial; MDO=valor definitivo do indice de preços, considerado como representativo da mão-de-obra, referente ao mês em que for devido o reajustamento; Coluna 56 da FGV-Custo da Construção em São Paulo, Mão-de-Obra (Código A0161368); MDOo=valor desse mesmo índice de peços, considerado como representativo do principal insumo (materiais) utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento; Coluna 32 da FGV-Ferro, Aço e Derivados (Código A0160515); MATo=valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da Contratada [MATo=220,1330]; EQU=valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo do principal insumo (equipamentos) utilizados na

composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento; Coluna 15 da FGV-Máquinas, Veículos e Equipamentos (Código A0161724); EQUo=valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da contratada [EQUo=191,5710]..

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 30.274.111,52

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada integral (Lump-Sum), dos serviços de verificação da consistência de dados do projeto básico de processo, complementação dos projetos básicos, projeto básico dos sistemas auxiliares, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais e equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, testes, condicionamento, assistência à pré-operação e à partida e operação assistida das Unidades de Tratamento de DEA e de Tratamento Cáustico Regenerativo para a Ampliação da Refinaria de Paulínia - REPLAN, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, para a Implementação de Empreendimentos para REPLAN (ENGENHARIA/IEABAST/IERN).

No. Contrato: 883.2.025/02-0 **Data da Assinatura:** 12/12/2002

CNPJ Contratada: 34.149.328/0001-96 **Razão Social:** BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/12/2002 a 10/06/2004 **Valor Inicial:** R$ 29.881.594,27

Data Base: 01/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em conseqüência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento:PCR=PCI (a MDO/MDOo + b MAT/MATo + c EQU/EQUo), em que: PCR= preço contratual reajustado; PCI= preço contratual inicial; MDO= valor definitivo do índice de preços ou preço primário-conforme o que tenha sido adotado, considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, referente ao mês em que for devido o reajustamento ; Coluna 56 da FGV- Custo da Construção em São Paulo, Mão-de-Obra (Código A0161368); MDOo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da contratada [MDOo=264,9140]; MAT = valor definitivo do índice de preços ou preço primário - conforme o que tenha sido adotado, considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento Coluna 32 da FGV-Ferro, Aço e Derivados (Código A0160515); MATo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da contratada [MATo=226,4160]; EQU = valor definitivo do índice de preços, considerado como representativo do principal insumo (equipamentos) utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento; Coluna 15 da FGV-Máquinas, Veículos e Equipamentos (Código A0161724).; EQUo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da contratada [EQUo = 192,7680].

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 29.881.594,27

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de engenharia de projetos básicos e de detalhamento dos projetos executivos, para as unidades de coqueamento retardado, de hidrotatamento de correntes instáveis, de geração de hidrogênio, de recuperação de enxofre e para as interligações off sites. (OTs R3060, R3061, R3062 e R3098).

No. Contrato:883.2.012.01-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 18.490.000,00

Vigência Atual:03/12/2001 a 20/02/2004 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:44.480.697/0001-10 **Razão Social:**Jaakko Poyry Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços (sob regime de empreitada por preços unitários) de apoio à gestão, compreendendo apoio técnico, administrativo e de informática, nas atividades de projeto executivo de engenharia, planejamento e controle, qualidade, segurança industrial, meio ambiente e saúde ocupacional para as obras de Ampliação de Refinaria de Paulínia.

No. Contrato:883.2.008/01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.784.956,25

Vigência Atual:12/11/2001 a 09/05/2004 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:33.172.032/0001-23 **Razão Social:**SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de elaboração de projetos de detalhamento para melhorias em Unidades Operacionais e Interligação da REPLAN.

No. Contrato:270.2.053.01.8 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.899.660,00

Vigência Atual:19/07/2001 a 15/11/2003 **Data-Base:** 01/05/2001

CNPJ Contratada:64.098.932/0001-00 **Razão Social:**Projectus Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de fiscalização de montagem nas unidades operacionais e interligações da REPLAN

No. Contrato:270-2-052-01-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.084.205,99

Vigência Atual:02/07/2001 a 16/02/2004 **Data-Base:** 01/05/2001

CNPJ Contratada:64.098.932/0001-00 **Razão Social:**Projectus Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Instalação, Montagem, Pre-operação, Treinamento e Acompanhamento de Testes do Forno F2151C da U210 da REPLAN (OT R2381).

No. Contrato:270.2.077/01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.422.804,00

Vigência Atual:15/09/2001 a 01/08/2003 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:47.376.454/0001-25 **Razão Social:**CONFAB MONTAGENS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de projetos de engenharia

No. Contrato:570.2.300/02-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 9.999.806,67

Vigência Atual:02/05/2002 a 30/04/2004 **Data-Base:** 01/04/2002

CNPJ Contratada:40.202.582/0001-03 **Razão Social:**Consulpri Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Montagem, condicionamento, testes, pré-operação e operação assistida dos fornos F-24501, F-28501 das Unidades U-283A e U-241A.

No. Contrato:883.2.013/02-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.073.920,00

Vigência Atual:23/07/2002 a 13/01/2004 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:61.413.423/0001-28 **Razão Social:**Setal Engenharia, Construções e Perfurações S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos e de engenharia para projeto executivo da subestação SE-283A e SE-980B para a REPLAN.

No. Contrato:883.2.008/02-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.792.362,00

Vigência Atual:26/07/2002 a 20/07/2002 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:44.013.159/0002-05 **Razão Social:**SIEMENS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Inspeção de fabricação de materiais e equipamentos

No. Contrato:540.2.004/02-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.838.000,00

Vigência Atual:08/02/2002 a 06/02/2005 **Data-Base:** 01/12/2001

CNPJ Contratada:62.544.762/0001-06 **Razão Social:**Engenharia ORPLAN Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Implementação da gestão de resíduos na REPLAN

No. Contrato:883.2.004/03-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.617.402,00

Vigência Atual:14/04/2003 a 04/10/2004 **Data-Base:** 01/04/2003

CNPJ Contratada:04.627.574/0001-45 **Razão Social:**Essencis Soluções Ambientais S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria de projetos de engenharia de apoio à construção e montagem e condicionamento para a necessidade de auditoria e verificação de projetos.

No. Contrato:570.2.106/00-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.428.180,00

Vigência Atual:02/01/2001 a 01/01/2003 **Data-Base:** 01/11/2000

CNPJ Contratada:40.202.582/0001-03 **Razão Social:**Consulpri Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de apoio técnico, construção civil, caldeiraria, tubulação, máquinas eletricas, instrumentação, automação, operação e complementares na REPLAN.

No. Contrato:883.2.018/02-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.196.606,88

Vigência Atual:09/09/2002 a 28/08/2004 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:64.098.932/0001-00 **Razão Social:**Projectus Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Inspeção de fabricação de materiais e equipamentos

No. Contrato:540.2.056/01-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.800.000,00

Vigência Atual:05/11/2001 a 25/10/2003 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:61.413.423/0001-28 **Razão Social:**Setal Engenharia, Construções e Perfurações S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Execução pela contratada de serviços de montagem elétrica e instrumentação de projetos de ampliação e modificação de sistemas

No. Contrato:270.2.090/01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.143.551,52

Vigência Atual:22/10/2001 a 21/10/2003 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:78.559.440/0001-70 **Razão Social:**CSE Mecânica e Instrumentação Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de comissionamento antecipado dos equipamentos, sub-sistemas e sistemas das novas unidades da REPLAN, ampliações de utilidades e "off-sites" correlatos

No. Contrato:270.2.029/03-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.459.542,85

Vigência Atual:11/03/2003 a 02/06/2004 **Data-Base:** 01/03/2003

CNPJ Contratada:78.559.440/0001-70 **Razão Social:**CSE Mecânica e Instrumentação Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Detalhamento de Projetos

No. Contrato:883.2.002/03-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.446.852,09

Vigência Atual:30/01/2003 a 26/09/2003 **Data-Base:** 01/01/2003

CNPJ Contratada:44.480.697/0001-10 **Razão Social:**Jaakko Poyry Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de construção civil para ampliação da sub-estação SE 630 na REPLAN

No. Contrato:883.2.026/02-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.800.000,00

Vigência Atual:20/12/2002 a 04/12/2003 **Data-Base:** 01/12/2002

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: serviços de Projeto Executivo e Construção Civil

No. Contrato:883.2.004/01-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 3.110.391,25

Vigência Atual:01/10/2001 a 31/08/2002 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:47.497.367/0001-26 **Razão Social:**Terracom Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Montagem eletromecânica, condicionamento, assistência a pré-operação

No. Contrato:883.2.001/03-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.541.203,26

Vigência Atual:06/02/2003 a 31/01/2004 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:47.376.454/0001-25 **Razão Social:**CONFAB MONTAGENS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de Construção Civil e montagem eletromecânica

No. Contrato:883.2.021/02-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 5.085.400,00

Vigência Atual:02/12/2002 a 28/08/2003 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:60.501.707/0001-03 **Razão Social:**CBC Indústrias Pesadas S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de pré-fabricação e montagem de tubulações e estrutura metálicas e instalações de equipamentos na Refinaria de Paulínia-REPLAN

No. Contrato:270.2.056/02-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.735.398,22

Vigência Atual:05/08/2002 a 04/08/2003 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:00.137.969/0001-09 **Razão Social:**Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de Montagem de Sistemas de Tubulações e Instalação de Equipamentos da Unidades de Destilação Atmosférica e a Vácuo da REPAN

No. Contrato:270.2.066/02-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.785.970,18

Vigência Atual:17/09/2002 a 29/08/2003 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:94.480.480/0001-89 **Razão Social:**EStrutural Serviços Industriais LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Modificações e Manutenção das Torres T-2052 e T-2151, durante a parada de manutenção da U-200a/210A

No. Contrato:270.2.079/02-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.548.279,81

Vigência Atual:27/11/2002 a 15/07/2003 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:66.185.802/0001-21 **Razão Social:**JP Manutenção Industrial Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de Ponte Rolante com caçamba (TN-9801), de silo móvel completo (SI-98501) e de conjunto de sobressalentes.

No. Contrato:AFM 540-72-0025/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.614.846,11

Vigência Atual:06/02/2002 a 30/08/2003 **Data-Base:** 30/01/2002

CNPJ Contratada:60.851.615/0001-53 **Razão Social:**Bardella S.A Indústrias Mecânicas

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de estrutura metálica para tambor de coque (TAG R-98501 A/B/C/D), de elevador industrial para passageiros e carga e de estrutura metálica para elevador industrial.

No. Contrato:AFM 540-72-0164/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.140.235,00

Vigência Atual:07/02/2002 a 22/07/2003 **Data-Base:** 09/10/2001

CNPJ Contratada:60.501.707/0001-03 **Razão Social:**CBC Indústrias Pesadas S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição das subestações elétricas SE-980A e SE283A.

No. Contrato:AFM 540-72-0151/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 9.772.592,66

Vigência Atual:08/05/2002 a 30/08/2003 **Data-Base:** 19/03/2002

CNPJ Contratada:44.013.159/0002-05 **Razão Social:**SIEMENS LTDA

Observações:
1. Em consulta realizada ao sistema SUM, consta como situação do PCM 883-30-0001/02 (que deu origem a este contrato) ENCERRADO e como RECEBIDOS TOTALMENTE os itens 01 e 02 da AFM.

Objeto do Contrato: Aquisição de compressor de ar centrífugo completo (TAG C-98501).

No. Contrato:AFM 540-73-0037/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.627.527,11

Vigência Atual:05/02/2002 a 01/05/2003 **Data-Base:** 04/12/2001

CNPJ Contratada:01.023.900/0000-36 **Razão Social:**SIEMENS AG POWER GENERATION INDUSTRIAL APPLICATIONS

Observações:
1. Preço em Euros 2.140.779,00 convertido em reais com base na tx de câmbio do dia 04/12/2001.

Objeto do Contrato: Skid de processo completo com PLC triconex, com instrumentos com transmissores inteligentes e sobressalentes.

No. Contrato:AFM 540-73-0038/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.252.064,54

Vigência Atual:05/02/2002 a 01/05/2003 **Data-Base:** 04/12/2001

CNPJ Contratada:01.023.900/0000-36 **Razão Social:**SIEMENS AG POWER GENERATION INDUSTRIAL APPLICATIONS

Observações:
1. Preço do contrato em dólares americanos - US$ 2.986.724,00 - convertido em reais segundo a tx. de câmbio da data base do contrato.

Objeto do Contrato: Aquisição de tambores de coque (TAG R-98501 A/B/C/D), conforme doc. REPLAN 980-57-001.

No. Contrato:AFM 540-72-0161/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 15.670.578,36

Vigência Atual:07/02/2002 a 22/07/2003 **Data-Base:** 09/10/2001

CNPJ Contratada:60.501.707/0001-03 **Razão Social:**CBC Indústrias Pesadas S/A

Observações:

1. Preço do contrato em dólares americanos - US$ 5.639.130,00 - convertido em reais conforme tx. câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Fornecimento, Fabricação e Transporte de 2 Fornos de Coqueamento e suas respectivas estruturas, plataformas, escadas, chamine e dutos de interligação (TAG F-98501 A/B).

No. Contrato:AFM - 540-72-0365/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 13.225.123,22

Vigência Atual:28/09/2001 a 25/07/2002 **Data-Base:** 10/08/2001

CNPJ Contratada:60.882.628/0013-23 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL S/A - Unidade Moreira Cesar

Observações:
1. Preço do contrato em dólares americanos - US$ 5.325.410,01 - convertido em reais conforme tx. câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de sistema de descoqueamento completo, composto de: bomba de descoqueamento, motor elétrico, ferramenta de perfuração/corte, haste perfuradora, motor pneumático e conexão para girar haste perfuradora, mangueiras para água e ar, suporte da haste, guincho de comando para movimentação vertical da haste e placa guia para o topo dos tambores de coqueamento.

No. Contrato:AFM 540-73-0057/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 10.797.135,33

Vigência Atual:14/06/2002 a 13/06/2003 **Data-Base:** 14/02/2002

CNPJ Contratada:01.032.840/0000-18 **Razão Social:**FLOWSERVE PUMP DIVISION

Observações:
1. Preço em dólares americanos - US$ 4.454.080,00 - convertido em reais conforme tx. cãmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de 9 válvulas TAG HV-98518, 98519, 98534, 98550, 98551, 98565, 98566, SPARE.

No. Contrato:AFM 990-54-2050/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.942.091,48

Vigência Atual:20/06/2002 a 13/04/2003 **Data-Base:** 19/04/2002

CNPJ Contratada:00.027.979/0001-91 **Razão Social:**Petrobras America Inc.

Observações:
1. Preço em dólares americanos - US$ 1.264.817,28 - convertido em reais com base na tx. câmbio de 19/04/2002.

Objeto do Contrato: Aquisição de diversos permutadores (30 un.)

No. Contrato:AFM 540-72-0153/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.651.388,37

Vigência Atual:25/03/2002 a 16/01/2003 **Data-Base:** 29/01/2002

CNPJ Contratada:60.501.707/0001-03 **Razão Social:**CBC Indústrias Pesadas S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de Sistema PSA, conjunto de vasos absorvedores, válvulas, filtro e vaso de tail gas e sobressalentes.

No. Contrato:AFM 540-72-0133/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.362.275,38

Vigência Atual:07/02/2002 a 08/04/2003 **Data-Base:** 11/12/2001

CNPJ Contratada:60.882.628/0013-23 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL S/A - Unidade Moreira Cesar

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de conjuntos moto-bomba - fabricante SULZER (TAGs B-28501 A/B, B-28503 A/B, B-28505 A/B)

No. Contrato:AFM 540-72-0021/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.657.779,89

Vigência Atual:31/01/2002 a 31/01/2003 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:33.574.575/0001-77 **Razão Social:**Sulzer Brasil S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de diversos permutadores (TAGs P-28504 A/B/C/D, P-28506 A/B, P-28507 A/B, P-28508, P-28509, P-28510, P-24504, P-24506, P-24507, P-24508, P-24509, P-24510)

No. Contrato:AFM 540-72-0187/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.990.295,00

Vigência Atual:05/06/2002 a 01/01/2003 **Data-Base:** 14/05/2002

CNPJ Contratada:60.395.126/0004-87 **Razão Social:**JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de Forno Reformador - F-28502 (Parte Nacional)

No. Contrato:AFM 540-73-0098/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.993.923,85

Vigência Atual:05/12/2001 a 05/12/2002 **Data-Base:** 23/08/2001

CNPJ Contratada:62.497.656/0001-19 **Razão Social:**ABB LUMMUS GLOBAL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de forno reformador F-24502 (Parte importada), de Forno Aquecedor de Carga da UGH (F-24501) e Forno aquecedor de carga do HDT (F-28501)

No. Contrato:AFM 540-73-0044/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 13.786.967,00

Vigência Atual:05/12/2001 a 05/12/2002 **Data-Base:** 23/08/2001

CNPJ Contratada:01.032.270/0000-66 **Razão Social:**ABB LUMMUS HEAT TRANSFER

Observações:
1. Preço em dólares americanos, US$ 5.455.000,00, convertido em reais conf. tx. de câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de diversos permutadores (P-28505, P-28503B, P-28503A, P-28502B, P-28502A, P-28501D, P-28501C, P-28501B, P-28501A)

No. Contrato:AFM 540-73-0059/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.961.447,65

Vigência Atual:18/12/2001 a 14/09/2002 **Data-Base:** 08/10/2001

CNPJ Contratada:01.007.680/0001-38 **Razão Social:**Officine Luigi Resta SPA

Observações:
1. Preço em dólares americanos, US$ 2.142.864,00, convertido em reais conf. tx. de câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de sistema PSA, conj. de vasos absorvedores, válvulas, filtro e vaso de tail gas - CONFAB/LINDE AG (Parte importada).

No. Contrato:AFM 540-73-0049/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.719.254,40

Vigência Atual:07/02/2002 a 08/04/2003 **Data-Base:** 11/12/2001

CNPJ Contratada:01.031.970/0000-36 **Razão Social:**LINDE AG

Observações:
1. Preço em dólares americanos - US$ 2.016.000,00 - convertido em reais conf. tx. de câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de Compressor de reposição de hidrogênio no HDT, acionado por motor elétrico e sistemas auxiliares (TAG C-28502 A/B) e sobressalentes. Serviços de mobilização e supervisão.

No. Contrato:AFM 540-73-0058/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.076.498,22

Vigência Atual:09/04/2002 a 24/04/2003 **Data-Base:** 16/08/2001

CNPJ Contratada:01.004.550/0000-60 **Razão Social:**NUOVO PIGNONE SPA

Observações:
1. Preço em dólares americanos - US$ 2.443.402,72 - convertido em reais conf. tx. câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de Reator de hidrotratamento completo TAG - R-28501 (inclui sobressalente de comissionamento e partida) e de Reator de hidrotratamento completo TAG R-28502 (inclui sobressalentes para comissionamento e partida).

No. Contrato:AFM 540-73-0053/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.934.426,00

Vigência Atual:30/11/2001 a 20/12/2002 **Data-Base:** 14/08/2001

CNPJ Contratada:01.022.820/0000-66 **Razão Social:**ATB Calderaria SPA

Observações:
1. Preço em dólares americanos - US$ 3.555.000,00 - convertido em reais conf. tx. de câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de sistemas de analisadores, conf. RM 283A-88-00018.

No. Contrato:AFM 540-73-0387/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.059.717,69

Vigência Atual:12/12/2002 a 10/06/2003 **Data-Base:** 12/09/2002

CNPJ Contratada:53.761.607/0001-50 **Razão Social:**YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA

Observações:
1. Prelo em dólaresa americanos - US$ 1.299.900,00 - convertido em reais conf. tx. câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de filtro TAG FT-28503 A/B e sobressalentes

No. Contrato:AFM 540-72-0055/03 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.773.933,77

Vigência Atual:23/01/2003 a 30/10/2003 **Data-Base:** 19/12/2002

CNPJ Contratada:56.495.138/0001-63 **Razão Social:**ENGEFILTRO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção de Fornos e Caldeiras nas paradas de manutenção

No. Contrato:270.7.005/02-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 7.395.421,12

Vigência Atual:14/10/2002 a 12/10/2005 **Data-Base:** 01/08/2002

CNPJ Contratada:54.183.587/0001-40 **Razão Social:**MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção de torres, Vasos e Permutadores durante a parada das Unidades de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-200A e U-210A).

No. Contrato:270.2.088/02-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.997.293,12

Vigência Atual:18/12/2002 a 08/07/2003 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:58.700.428/0001-27 **Razão Social:**POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de montagem elétrica e instrumentação de projetos de ampliação e modificação de sistemas existentes na REPLAN.

No. Contrato:270.2.026/03-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.156.637,18

Vigência Atual:10/03/2003 a 30/08/2004 **Data-Base:** 01/02/2003

CNPJ Contratada:05.353.545/0001-03 **Razão Social:**NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção Geral de Sistemas de Tubulações durante a parada de manutenção da U-200A/210A.

No. Contrato:270.2.087/02-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.869.242,41

Vigência Atual:26/11/2002 a 19/07/2003 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:67.558.361/0001-29 **Razão Social:**Qualiman Montagens Industriais e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção de refratário, isolamento térmico e construção civil.

No. Contrato:270.7.003/01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.498.000,00

Vigência Atual:20/12/2001 a 18/12/2004 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:56.037.724/0001-64 **Razão Social:**RIP REFRATARIOS ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Instalação, montagem, pré-operação, treinamento e acompanhamento de testes do Forno F-215C da U-210A da REPLAN.

No. Contrato:270.2.077/01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.422.804,00

Vigência Atual:15/09/2001 a 01/08/2003 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:47.376.454/0001-25 **Razão Social:**CONFAB MONTAGENS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Estruturas de concreto armado, construção da SE-200B e reformas prediais.

No. Contrato:270.2.034/02-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 2.618.498,49

Vigência Atual:22/05/2002 a 20/07/2003 **Data-Base:** 31/03/0006

CNPJ Contratada:50.326.867/0001-00 **Razão Social:**SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VRB LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: serviços complementares de fabricação e montagem de tubulações e instalação

de equipamentos para a ampliação da Unidade U-200A e U-210A.

No. Contrato:270.2.106/02-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.793.521,86

Vigência Atual:23/10/2002 a 29/08/2003 **Data-Base:** 01/12/2002

CNPJ Contratada:94.480.480/0001-89 **Razão Social:**EStrutural Serviços Industriais LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto de detalhamento - Forno 2151 A/B. Elaboração do projeto de detalhamento Forno 2052. Elaboração do projeto de detalhamento Forno 2051 A/B. Supervisão de Montagem e Comissionamento Fornos 2151 A/B, 2052 e 2051 A/B. Aquisição dos Fornos 2151 A/B, 2052 A/B, 2051 A/B.

No. Contrato:AFM 540-72-0144/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.992.500,00

Vigência Atual:18/04/2002 a 19/06/2003 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:04.868.939/0001-23 **Razão Social:**BOUSTEAD INTERNATIONAL HEATERS DO BRASIL S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de Bombas Centrífugas B-2051 A/B, B-2051C, B-2060A/B, B-2061 A/B, B-2066 A/B, B-2085, B-2086 A/B, B-2152 A/B, B-2153 A/B/C, B-2155 A/C e B-2155B.

No. Contrato:AFM 540-72-0146/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.886.540,45

Vigência Atual:18/04/2002 a 19/06/2003 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:60.680.873/0001-14 **Razão Social:**KSB Bombas Hidráulicas SA

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de forno F-2151C horizontal de tiragem natural e forçada, conforme ET-REPLAN-200A-42-001 com sobressalentes de condicionamento e partida.

No. Contrato:AFM 540-72-0242/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 10.846.316,53

Vigência Atual:03/08/2001 a 30/05/2002 **Data-Base:** 18/06/2001

CNPJ Contratada:60.882.628/0013-23 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL S/A - Unidade Moreira Cesar

Observações:
1. Preço do contrato em dólares americanos - US$ 4.413.018,36 - convertido em reais conf. tx. de câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de Permutadores de calor P-2052A/B, P-2054 A/B, P-2055A/B, P-2059A/B, P-2060A/B/C, P-2073 A/B, P-2086 A/B/C/D, P-2087 A/B/C/D, P-2090 A/B/C/D, P-2091, P-2092 A/B, P-2093 A/B/C/D, P-2094 e P-2069 A/B.

No. Contrato:AFM 540-72-0317/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 10.758.696,70

Vigência Atual:04/10/2001 a 20/09/2002 **Data-Base:** 15/08/2001

CNPJ Contratada:47.344.197/0001-40 **Razão Social:**GEA do Brasil Intercambiadores Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição dos internos e externos da Torre T-2052, conforme RM-REPLAN-200A-55-011 e seus anexos.

No. Contrato:AFM 710-14-0040/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.430.400,00

Vigência Atual:08/04/2002 a 30/11/2002 **Data-Base:** 18/02/2002

CNPJ Contratada:02.222.463/0001-23 **Razão Social:**KOCH INDUSTRIES DO BRASIL LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição dos Fornos F-2151 A/B, F-2052 e F-2051 A/B.

No. Contrato:AFM 540-73-0050/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.768.905,84

Vigência Atual:18/04/2002 a 15/10/2002 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:04.868.939/0001-23 **Razão Social:**BOUSTEAD INTERNATIONAL HEATERS DO BRASIL S/A

Observações:
1. Preço do contrato em dólares americanos - US$ 1.528.100,00 - convertido em reais, conf. tx. câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de incinerador de gás - Parte Importada - TAG F-91705, conf. RM REPLAN 910C-42-002, e sobressalentes.

No. Contrato:AFM 540-73-0022/03 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.135.275,23

Vigência Atual:17/04/2003 a 24/10/2003 **Data-Base:** 08/12/2002

CNPJ Contratada:01.003.210/0000-15 **Razão Social:**JOHN ZINK COMPANY

Observações:
1. Preço do contrato em dólares americanos - US$ 1.102.211,00 - convertido em reais conf. tx. câmbio da data base.

Objeto do Contrato: Aquisição de incinerador de gas TAG F-91705 - Parte Nacional

No. Contrato:AFM 540-72-0125/03 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.536.223,59

Vigência Atual:25/04/2003 a 09/05/2004 **Data-Base:** 08/12/2002

CNPJ Contratada:02.222.463/0001-23 **Razão Social:**KOCH INDUSTRIES DO BRASIL LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de câmara de combustão/queimador e caldeira de recuperação de calor - Parte Nacional.

No. Contrato:AFM 540-72-0024/03 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.331.425,00

Vigência Atual:11/02/2003 a 18/12/2003 **Data-Base:** 22/10/2002

CNPJ Contratada:02.222.463/0001-23 **Razão Social:**KOCH INDUSTRIES DO BRASIL LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de: Torre Combinada (T-9801), Torre retificadora (T-9802), Torre Absorvedora (T-9803/4), Torre absorvedora (T-9805), Torre Absorvedora (T-9807) e Torre desbutizadora (T-9806).

No. Contrato:AFM 540-72-0291/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.894.977,83

Vigência Atual:31/08/2001 a 20/04/2003 **Data-Base:** 02/07/2001

CNPJ Contratada:60.882.628/0013-23 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL S/A - Unidade Moreira Cesar

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de dutos, consultoria, planejamento, controle, custo e apoio técnico as atividades do GASBOL

No. Contrato:578.2.120/00-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.736.291,05

Vigência Atual:01/08/2000 a 28/02/2003 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada:74.501.081/0001-40 **Razão Social:**JP TERCEIRIZACAO EM ENGENHARIA S/C

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de melhorias de acessos, sala de treinamento e ambulatório médico para as obras de ampliação da REPLAN.

No. Contrato:883.2.023/02-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.870.009,89

Vigência Atual:04/12/2002 a 10/04/2003 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:17.262.213/0001-94 **Razão Social:**CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Ausência de numeração e rubrica nos processos licitatórios, contrariando o art. 22, §4°, da Lei n° 9.784/99.

Fundamentação: Conforme observamos, nos convites examinados na REPLAN, as folhas não encontram-se rubricadas, numeradas ou dispostas em seqüência cronológica. Apesar do Regulamento Licitatório da Petrobrás nada mencionar a respeito, o art. 22, §2°, da Lei n° 9.784/99, aplicável à Petrobrás (art. 1°, caput), determina que os processos administrativos deverão ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Nos convites, entretanto, é comum a exigência de que a proposta do licitante seja "datilografada ou impressa em processador de texto, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada pelo representante legal do licitante".

Ora, o mesmo fundamento da exigência da numeração e rubrica das propostas aplica-se ao processo licitatório como um todo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: AFM 540-72-0025/02

Descrição: Consta como recebido totalmente no sistema SUM (Sistema Único de Materiais) da Petrobrás (consulta situação de PCM 270-30-0004/01), o item 003, da AFM n° 540-72-0025/02 (TAG SI-98501 - Silo móvel completo comandado por radio controle, conf. FD-REPLAN 980-52-001.01). Ocorre que, em visita "in loco" ao canteiro de obras da nova unidade de coqueamento retardado, não encontramos tal equipamento, cujo valor é de R$ 2.273.452,00.

Cumpre ressaltar que tal irregularidade não implicou, até o presente momento, em dano ao patrimônio

da empresa, pois o valor total adiantado à empresa fornecedora em razão deste contrato foi de R$ 2.504.986,37 e o valor do item 001 da AFM (TN-9801 - Ponte com caçamba), já encontrado no conteiro de obras, é de R$ 4.155.900,00.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 270.2.077/01-1

Descrição: Ausência de aplicação de penalidade contratual à contratada (Contrato n° 270.2.077/01-1), apesar da empresa contratada - CONFAB MONTAGENS LTDA apresentar desempenho INSUFICIENTE ou PÉSSIMO nos Boletins de Avaliação de Desempenho n°s 05 a 12 (26/04/2002 a 25/02/2003).

Conforme documento interno da Petrobrás DIP-SUSEMA n° 4501/00 Sistema de Conseqüências para as Empresas prestadoras de Serviços, a sanção aplicável para o caso é mais grave do que as multas previstas contratualmente: Quando o BAD = INSUFICIENTE ou PÉSSIMO por mais de uma vez, como foi o caso, a conseqüência é a "Suspensão temporária do Cadastro" ou, ainda, o "impedimento de contratar e licitar".

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

Descrição: Contratos de aquisição de material (AFMs - Autorizações de Fornecimento de Material) com data de vencimento expirada, mas em situação ainda em Andamento:

a) AFM 540-73-0057/02 - vencimento: 13/06/2003;

b) AFM 540-72-0133/02 - vencimento: 08/04/2003;

c) AFM 540-72-0187/02 - vencimento: 01/01/2003;

d) AFM 540-73-0098/02 - vencimento: 05/12/2002;

e) AFM 540-73-0059/02 - vencimento: 14/09/2002;

f) AFM 540-73-0058/02 - vencimento: 24/04/2003;

g) AFM 540-73-0387/02 - vencimento: 10/06/2003;

h) AFM 540-73-0144/02 - vencimento: 19/06/2003.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: Início da vigência de contratos previamente à sua assinatura ou formalização, contrariando o item 1.5.1, do Manual de Procedimentos Contratuais da Petrobrás (uma vez que no lapso temporal entre o início da vigência e a assinatura, houve uma contratação verbal).

a) Contrato n° 883.2.004/03-5

Resp: Jorge Alberto Merola Faria ENGENHARIA/IEABAST/IERN/QSMS

Data de assinatura: 29/04/2003

Início da Vigência: 14/04/2003

1° BM 17/04/2003 a 25/04/2003 R$ 71.223,24

b) Contrato n° 270.2.077/01-1

Resp: Cyro Costa Junior REPLAN/EN

Data de assinatura: 27/09/2001

Início da Vigência: 15/09/2001

1° BM 25/09/2001 a 25/01/2002 R$ 180.109,07

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: Celebração de Termo(s) aditivo(s) de valor superior ao percentual de 25% do valor inicial do contrato, contrariando o item 7.2.b, do Regulamento licitatório da Petrobras.

a) Contrato n° 540.2.004/02-3

Resp: Guilherme V. C. Pamplona MATERIAIS/CQDM/IDFA

Valor inicial do contrato: R$ 3.000.000,00

Valor aditado: R$ 3.838.000,00

Percentual aditado: 127,93 %

b) Contrato n° 540.2.056/01-8

Resp: Guilherme V. C. Pamplona MATERIAIS/CQDM/IDFA

Valor inicial do contrato: R$ 2.000.000,00

Valor aditado: R$ 1.800.000,00

Percentual aditado: 90 %

c) Contrato n° 270.2.090/01-1

Resp: Cyro Costa Junior REPLAN/EN

Valor inicial do contrato: R$ 1.319.317,78

Valor aditado: R$ 1.824.233,74

Percentual aditado: 138,27 %

d) Contrato n° 578.2.120/00-9

Resp: Adalberto Ermida Franco ENGENHARIA/IEGEN/IEGN/PC

Valor inicial do contrato: R$ 3.699.008,63

Valor aditado: R$ 4.037.282,42

Percentual aditado: 109,14 %

e) Contrato n° 270.2.056/02-4

Resp: Marcos Menegalo REPLAN/EN

Valor inicial do contrato: R$ 2.153.800,00

Valor aditado: R$ 2.581.598,22

Percentual aditado: 83,42 %

f) Contrato n° 270.2.079/02-3

Resp: Roberto K. Fugiwara REPLAN/MI/PM

Valor inicial do contrato: R$ 5.916.300,00

Valor aditado: R$ 2.631.979,81

Percentual aditado: 44,48 %

g) Contrato n° 270.2.088/02-6

Resp: Alan K dos Santos REPLAN/MI/PM

Valor inicial do contrato: R$ 3.802.080,00

Valor aditado: R$ 2.195.213,12

Percentual aditado: 57,73 %

h) Contrato n° 270.2.087/02-3

Resp: Roberto K Fugiwara REPLAN/MI/PM

Valor inicial do contrato: R$ 2.910.180,00

Valor aditado: R$ 2.959.062,41

Percentual aditado: 101,67 %

i) Contrato n° 270.2.053/01-8

Resp: Marcos Menegalo REPLAN/EN

Valor inicial do contrato: R$ 2.499.830,00

Valor aditado: R$ 3.399.830,00

Percentual aditado: 136 %

j) Contrato n° 270.2.052/01-5

Resp: Cyro Costa Junior - REPLAN/EN

Valor inicial do contrato: R$ 870.242,50

Valor aditado: R$ 2.213.963,49

Percentual aditado: 254,40 %

k) Contrato n° 270.2.034/01-8

Resp: Cyro Costa Junior - REPLAN/EN

Valor inicial do contrato: R$ 1.819.634,49

Valor aditado: R$ 798.864,00

Percentual aditado: 43,90 %

l) Contrato n° 270.2.106/02-8

Resp: Cyro Costa Junior - REPLAN/EN

Valor inicial do contrato: R$ 4.918.838,13

Valor aditado: R$ 3.874.683,73

Percentual aditado: 78,77 %

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: Não foram disponibilizados no SIASG (Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da Administração Pública Federal) as informações relativas aos contratos firmados no âmbito do Programa de Trabalho auditado, contrariando o art. 18, da Lei n° 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Ausência, nos instrumentos convocatórios analisados, de critérios objetivos para a desclassificação de licitantes, notadamente por por preços considerados excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, ou ainda por ineficiência técnica, contrariando o princípio do julgamento objetivo (item 1.2 do Decreto n° 2745/98 Regulamento licitatório da Petrobras)

Fundamentação: Nos convites analisados (270.8.009/03-4, 270.8.055/02-2 e 270.8.024/02-3), foram observadas cláusulas/regras semelhantes:

"4.5 - qualquer licitante poderá, a qualquer tempo, ser desclassificado em razão de execução de contrato, anteriormente celebrado pela Petrobras, onde tenha restado comprovada ineficiência técnica, administrativa ou financeira.

5.2 serão desclassificadas as propostas:

(...)

b) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

5.3 - O licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor do Convite, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a Petrobras, poderá, a juizo desta, perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

(...)

b) título protestado, cujo valor possa, a juízo da PETROBRAS, comprometer a eficiente execução do instrumento contratual."

Como é possível observar, não foram definidos critérios objetivos do que sejam preços manifestamente inexeqüíveis, ou preços excessivos, nem o que é ineficiência técnica, administrativa ou financeira. Também não foram definidos os critérios objetivos para os quais um título protestado será considerado como comprometedor da execução do instrumento contratual.

A definição de critérios objetivos no instrumento convocatório constitui pressuposto para a realização de um "julgamento objetivo" das propostas e dos documentos de habilitação.

Observe-se que não é impossível estabelecer um critério objetivo para preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis. Basta considerar, respectivamente, o disposto no art. 93 da Lei n° 10.524/2002 e no art. 48, da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9648/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: AFM 540-72-0151/02

Descrição: Constam como recebidas totalmente no sistema SUM (consulta situação de PCM 883-30-0001/02), as substações unidade SE-980A e SE283A, adquiridas por meio da AFM n° 540-72-0151/02 (itens 001 e 002). Ocorre que, conforme visita "in loco" às obras da nova unidade de coqueamento retardado e da nova unidade de HDT+UGH, tais subestações continuam ainda em obras, conforme demonstram as fotos anexadas.

Tal constatação não implica, por enquanto, em prejuízo ao patrimônio da empresa, pois, as obras estão em fase adiantada e foram adiantados à empresa fornecedora apenas montante de R$ 3.475.083,64 (conf. consulta ao sistema SUM) do total de R$ 9.772.592,66.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: que apenas celebre termos aditivos de valores superiores a 25% do valor inicial contratado (vide item, 7.2.b do Regulamento Licitatório da Petrobrás) nas hipóteses excepcionais previstas na Decisão TCU nº 215/99-Plenário. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: que estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes, notadamente por preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, ou ainda, por ineficiência técnica, atendendo ao princípio do julgamento objetivo (item 1.2, do Decreto n° 2745/98). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: que faça constar do sistema SUM (Sistema Único de Materiais) como RECEBIDOS TOTALMENTE, apenas os equipamentos, obras, tubulações e instrumentos que efetivamente ingressaram nas dependências da empresa. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: que adote a numeração seqüencial e a rubrica nas páginas dos processos licitatórios conduzidos por esta empresa, em atendimento ao disposto no art. 22, § 4°, da Lei n° 9.784/99. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: que aplique penalidade às empresas contratadas, caso haja previsão contratual ou regulamentar, sempre que estas apresentarem

desempenho inferior ao esperado, apurado mediante os Boletins de Avaliação de Desempenho - BADs, atendendo ao princípio da indisponibilidade do interesse público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: que se abstenha de iniciar o recebimento de serviços contratados sem prévia formalização contratual, atendendo ao disposto no item 1.5.1, do Manual de Procedimentos Contratuais. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: que disponibilize no SIASG (Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da Adm. Pub. Federal) as informações relativas aos contratos firmados no âmbito dos Programas de Trabalho constantes do Orçamento de Investimentos das Estatais, e providencie as suas atualizações mensais, nos termos do art. 18, da Lei n° 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: que, visando evitar contratos (ou AFMs) em andamento com vigência expirada, celebre aditivos de prorrogação de prazo ou aplique a penalidade contratual prevista, se o atraso for imputável exclusivamente à empresa contratada. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8814/2000-6
Deliberação: AC-447-10/2003-2C
Data: 27/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 17/08/2001 por "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A."

Deliberação: AC-447-10/2003-2C
Data: 27/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Pedido de reexame" interposto em 17/08/2001 por "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A."

Deliberação: AC-806-18/2003-2C
Data: 22/05/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 23/04/2003 por "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A."

Deliberação: AC-806-18/2003-2C
Data: 22/05/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 23/04/2003 por "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A."

Processo: 6352/2002-7
Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS que:

8.1.1 abstenha-se de dar início à execução dos contratos antes da sua formalização por escrito, exceto no caso previsto no parágrafo único, do art. 60, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1.2. passe a efetuar a repetição do ato de convocação de outros possíveis interessados, na realização de processo licitatório - modalidade convite, quando não obtiver o número mínimo de três propostas válidas, ressalvada a hipótese prevista no § 7°, do art. 22, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1.3. abstenha-se de incluir nos contratos cláusula concedendo bônus de desempenho às contratadas, salvo sob vinculação do instrumento licitatório (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1.4. passe a dar imediato cumprimento ao disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, observando os limites da dotação orçamentária aprovada mediante a Lei Orçamentária Anual;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1.5. abstenha-se de iniciar empreendimentos sem o devido licenciamento ambiental, cumprindo o disposto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31/08/1981, c/c os arts. 17 e 19, do Decreto 99.274, de 06/06/1990.

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1.6. abstenha-se de proceder à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em função de aproveitamento de projetos de unidades antigas, salvo sob prévia e efetiva comprovação da economicidade desse procedimento, em cumprimento ao disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que apresente, por ocasião das próximas prestações de contas anuais da Petrobras, notícias sobre:

8.2.1. o atendimento ao disposto no art. 22, § 2°, da Lei nº 9.784/99 - Processo Administrativo Federal, na formalização dos processos licitatórios da empresa, notadamente quanto à sua numeração seqüencial e a rubrica das páginas;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2.2. a regularidade dos processos licitatórios, principalmente quanto à repetição do ato de convocação de outros possíveis interessados, na realização de processo licitatório - modalidade convite, prevista no item 3.1.3 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24/08/1998, quando não obtiver o número mínimo de três propostas válidas, ressalvada a hipótese prevista no art. 22, §7°, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2.3. a formalização por escrito dos contratos antes do início da execução, exceto no caso previsto pelo art. 60, § único, da Lei nº 8.666/93, principalmente nos contratos de serviço e de aquisição de materiais relativos aos investimentos da empresa;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2.4. a inclusão, nos contratos celebrados pela Petrobras, de cláusula concedendo bônus de desempenho às contratadas, salvo sob vinculação do instrumento licitatório (conforme entendimento doutrinário predominante relativo ao Princípio da Legalidade aplicável à Administração Pública Indireta - art. 37, caput, da Constituição Federal).

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2.5. o cumprimento dos limites orçamentários nos investimentos da Petrobrás, em obediência ao disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal;.

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2.6. a regularização ambiental do empreendimento de implantação da Unidade de Destilação U-200A (Revamp), na Replan, em Paulínia-SP;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que dê conhecimento da execução das obras de implantação da Unidade de Destilação U-200A (Revamp), na Replan, em Paulínia-SP, sem o devido licenciamento ambiental, aos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental da empresa, a fim de se verificar a eventual necessidade de medidas adicionais;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e à Petrobras S.A;

Deliberação: DC-477-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5. apensar, oportunamente, os presentes autos às contas da Petrobras S.A. relativas ao exercício de 2002 para exame em conjunto e confronto, em especial quanto à ocorrência de extrapolações orçamentárias, bem como quanto à compatibilidade entre a sistemática de apropriação de despesas adotada pela entidade e as exigências legais para a execução do Orçamento de Investimento integrante da LOA . NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 11173/2003-5
Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que:

9.1.1 atente para o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, apenas celebrando termos aditivos de valores superiores a 25% do valor inicial contratado nas hipóteses excepcionais previstas na Decisão nº 215/99-Plenário;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1.2 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes, em especial em razão de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, ou ainda, por ineficiência técnica, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1.3 faça constar do Sistema SUM (Sistema Único de Materiais) como RECEBIDOS TOTALMENTE apenas os equipamentos, obras, tubulações e instrumentos que efetivamente ingressaram nas dependências da empresa;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1.4 aplique penalidade às empresas contratadas, caso haja previsão contratual ou regulamentar, sempre que estas apresentarem desempenho inferior ao esperado, apurado mediante Boletins de Avaliação de Desempenho - BADs,

atendendo ao princípio da indisponibilidade do interesse público;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1.5 abstenha-se de iniciar o recebimento de serviços contratados sem prévia formalização contratual, atendendo ao disposto no item 1.5.1 do Manual de Procedimentos Contratuais;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1.6 disponibilize no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (SIASG) as informações relativas aos contratos firmados no âmbito dos Programas de Trabalho constantes do Orçamento de Investimentos das Estatais, e providencie as suas atualizações mensais, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1.7 celebre aditivos de prorrogação de prazo ou aplique a penalidade contratual prevista, se o atraso for imputável exclusivamente à empresa contratada, com vista a evitar contratos (ou AFMs) em andamento com vigência expirada;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.2 alertar a PETROBRAS de que o descumprimento de determinações deste Tribunal enseja a aplicação da multa do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.3 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe nas próximas contas da Petróleo Brasileiro S.A. acerca do cumprimento das determinações acima proferidas;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.662.0288.3155.0035 que ensejem a paralisação de obras;

Deliberação: AC-1.329-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 9.5 apensar, oportunamente, estes autos às contas da Petróleo Brasileiro S.A. relativas ao exercício de 2003.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/07/2003
Legenda: Obra de modernização e amplicação da U200A/210A - Torre de destilação atmosférica (Houve modificação das estruturas internas e do revestimento interno da torre)

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/07/2003
Legenda: Visão Geral das obras da nova unidade de hidrotratamento de correntes instáveis - UHDT

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/07/2003
Legenda: Visão geral das obras de construção da nova unidade de coqueamento retardado.

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/07/2003
Legenda: Subestação Elétrica SE283A da Unidade HDT (AFM 540-72-0151/02). A obra ainda não foi concluída, mas consta como recebida totalmente em consulta ao sistema SUM.

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/07/2003
Legenda: Construção dos fornos 98501 A/B - Nova unidade de coqueamento retardado.

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/07/2003
Legenda: Subestação Elétrica SE980A - Nova unidade de coqueamento Retardado (AFM 540-72-0151/02). Consta do sistema SUM que esta unidade foi recebida totalmente.

No. Apresentação: 7 **Data:** 15/07/2003
Legenda: Obras de interligação para as novas unidades em construção (Tubovia).

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/07/2003
Legenda: Obras de construção da nova unidade de recuperação de enxofre.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Modernização e Adequação dos Sistemas de Produção da Refinaria Alberto Pasqualini (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 25.662.0288.5085.0043
Nome da UO: Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A.
Número da UO: 32280
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 9550/2003-5
Importância Socioeconômica: As obras de ampliação e modernização da Refinaria Alberto Pasqualini - Refap, em Canoas - RS, propiciarão o aumento da capacidade de refino de petróleo dos atuais 20 mil para 30 mil metros cúbicos, passando a Unidade a ocupar a 5ª posição dentre as refinarias da Petrobras.
Observações:
Resumo Histórico do Empreendimento (baseado nas entrevistas com os gestores da REFAP)

Trata-se de um antigo empreendimento, que teve início formal em 1994, com a abertura da OT R1176 - Construção da Unidade de Hidrotratamento de Diesel (UHDT).

Pretendia-se, inicialmente, realizar quatro licitações para a construção / ampliação de quatro unidades: Hidrotratamento de Diesel (UHDT), Unidade de Craqueamento Catalítico de Resíduos Fluidos (URFCC), Unidade de Coqueamento Retardado (UCR) e OFF-SITE.

Em 1998, as licitações foram canceladas.

Em 1999, o projeto de ampliação da REFAP já havia aumentado - passara a contemplar 39 unidades. Foi neste ano que a empresa Toyo Engeneering, com apoio do banco japonês JBIC e de outras sete empresas, apresentou proposta financeira para a realização das obras - com financiamento daquele banco.

Esta proposta foi considerada excessiva, e decidiu-se por excluir das negociações as sete empresas. A Toyo, com apoio do JBIC, apresentou, então, nova proposta, que foi aceita pela Petrobras. O contrato foi assinado em 2001, incluindo o detalhamento dos projetos e o fornecimento de cerca de 900 equipamentos 'tagueados' (equipamentos de maior porte).

Mais tarde, a Petrobras deu início a um processo licitatório para contratação de todos os serviços de construção e montagem, mas a licitação falhou no Jurídico.

A Diretoria decidiu, então, dividir os serviços de construção e montagem em quatro: um para cada uma das principais unidades: UHDT, URFCC, UCR e Off-site. Os serviços de terraplenagem dariam origem a um quinto contrato.

Posteriormente, decidiu-se pela realização de duas licitações: uma para montagem da URFCC e da UHDT (chamada de lote A) e outra para montagem da UCR e OFF-SITE (lote B).

Nove empresas apresentaram propostas para o lote A, sendo vencedora a Bechtel do Brasil Construções Ltda., com o preço de R$ 316.591.248,40, contrato já assinado, nº 886.2.076.02-1. Os respectivos serviços já estão em andamento.

Quanto à licitação para o lote B, todas as propostas foram rejeitadas, em virtude dos altos preços apresentados.

A Diretoria da REFAP decidiu, então, dividir o Lote B em duas licitações: uma, a preço global, para os serviços de montagem da UCR, e outra, a preços unitários, para a construção dos OFF-SITEs. Ambas encontram-se na fase de análise das propostas, sendo que, para a montagem da UCR, o menor valor foi apresentado pela empresa ULTRATEC, R$ 132.623.852,47; e para os OFF-SITEs o menor valor foi apresentado pelo Consórcio Andrade Gutierrez-Mendes Júnior, R$ 325.062.107,73.

Além das unidades mencionadas, fazem parte também do projeto de ampliação e modernização da REFAP a construção de duas Unidades de Recuperação de Enxofre (URE), contrato nº 886.2.027.03-5, firmado com a empresa Skanska S.A., vencedora da licitação modalidade CONVITE, sob o regime de empreitada integral, valor R$ 139.295.232,88; uma Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH), licitação (CONVITE) que está na fase de recebimento das propostas, com valor estimado de US$ 30.000.000,00; e uma Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI), que já está sendo construída, vinculada ao contrato nº 886.207.302-3, valor de R$ 21.975.707,04.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/05/2001 **Custo da obra:** R$ 1.667.500.000,00 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Construção e montagem da UHDT, URFCC, UCR e Off-site.

Observações:
1. Estimou-se o custo da obra a partir do valor da dívida assumida pela Refap para com a Petrobras por conta das obras de ampliação da refinaria, 666 milhões de dólares, convertidos à taxa de R$ 2,5;

Data Elaboração: 14/03/0002 **Custo da obra:** 570.000,00 **Data Base:** 14/03/0002

Objeto: Projeto Básico para construção de duas Unidades de Recuperação de Enxofre (URE), tipo Claus modificado, e de uma Unidade de Tratamento de Gás Residual, no valor de US$ 230.000,00 (contrato 886.2.017.02-1); mais os devidos licenciamentos de tecnologia, conforme segue: licenciamento para desgaseificação de enxofre - US$ 60.000,00 (contrato 886.2.016.02-9); para a unidade de tratamento de gás residual - US$ 120.000,00 (contrato 886.2.015.02-6); para a recuperação de enxofre - US$ 60.000,00 (contrato 886.2.014.02-3).

Observações:
1. O Projeto Básico e os licenciamentos foram contratados com a empresa americana TPA Howe Baker, Ltd., sem licitação, com fundamento no item 2.3 do Decreto 2.745/98.

2. Nestas unidades deverá ocorrer o tratamento da corrente de gás ácido resultante do refino do petróleo, proporcionando recuperação do enxofre em torno de 99,5%, atendendo as exigências da legislação ambiental.

3. O valor constante do campo Custo da Obra (570.000,00) é em US$.

Execução Física

Dt. Vistoria: 20/06/2002 **Percentual realizado:** 38
Data do Início da Obra: 09/03/1994 **Data Prevista para Conclusão:** 09/01/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Estão em andamento as obras de construção civil da URFCC, UHDT, ETDI e do pátio para armazenagem do coque. Já foram iniciados os trabalhos de montagem da URFCC. A área destinada à implantação das URE ainda está por ser preparada para o início das obras.
Observação:
1. Foi considerada como data de início da obra a data de abertura da Ordem de Trabalho mais antiga (OT R1176 - Construção da UHDT);

2. Foi considerada como data prevista para conclusão a data do término de vigência do contrato mais longo do empreendimento.

3. Estimou-se o custo da obra a partir do valor da dívida assumida pela Refap para com a Petrobras por conta das obras de ampliação da refinaria, 666 milhões de dólares, convertidos à taxa de R$ 2,5; mais os custos para a construção das Unidades de Recuperação de Enxofre (URE), aproximadamente R$ 141.000.000,00; Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH), R$ 90.000.000,00 (US$ 30.000.000,00 X R$ 3,00); e Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI), R$ 22.000.000,00. Total estimado de R$ 1.920.000.000,00.

4. Vale ressaltar que este custo estimado tem forte dependência com a variação cambial, uma vez que grande parte dos valores que o compõem são originalmente referenciados em US$.

Estimativa do percentual realizado: Valor total gasto: R$ 736.011.230,00; Valor total estimado da obra: R$ 1.920.000.000,00; Percentual realizado: 736.011.230,00/1.920.000.000,00 X 100 =38

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/1994 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.183.989.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	585.452.082,00	585.452.082,00	982.460.556,00	Real
União	2002	35.597.430,68	35.597.430,68	493.250.000,00	Real
União	2001	41.645.353,22	41.645.353,22	41.645.353,22	Real
União	2000	13.258.569,36	13.258.569,36	13.258.569,36	Real
União	1999	4.055.374,54	4.055.374,54	4.055.374,54	Real
União	1998	9.916.226,18	9.916.226,18	9.916.226,18	Real
União	1997	383.854,62	383.854,62	383.854,62	Real
União	1996	7.115,94	7.115,94	7.115,94	Real
União	1995	80.059,66	80.059,66	80.059,66	Real

Observação:
O mês/ano da primeira dotação, que foi informado acima, corresponde, na verdade, à data de abertura da Ordem de Trabalho mais antiga (OT R1176 - Construção da UHDT).

O valor total dos gastos foi obtido por meio de consulta estruturada à tabela de BM, considerando as OT R0294, R1176, R1869, R1872, R2431, R2432, X4040, R3802, R3803, R3804, R1000.

Foi encaminhada pela REFAP solicitação para concessão de créditos adicionais no sentido de elevar para R$ 1.290.000.000,00 o valor dos investimentos em 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto Básico e de detalhamento, fornecimento de equipamentos e apoio a partida e um ano de operação da UHDT, URFCC, UCR e off-site.

No. Contrato: 830-2-003-01-9 **Data da Assinatura:** 23/02/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Toyo Engineering Corporation

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/05/2001 a 09/01/2005 **Valor Inicial:** R$ 105.208.989,00

Data Base: 01/08/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: sem reajustamento (contrato em moeda estrangeira)

Situação Atual

Vigência Atual: 01/05/2001 **a** 09/01/2005 **Valor Atual:** R$ 105.208.989,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1999 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1. A inexigibilidade de licitação foi adotada com fundamento no Decreto nº 2.745 de 24/08/1998.

2. Deste contrato, derivam dois outros: um em YENS, nº 830.7.002.01-5, e outro em US$, nº 830.7.001.01-2.

3. Feitas as conversões para reais dos pagamentos efetuados ao longo da execução deste contrato, chega-se, em maio de 2003, ao valor total liquidado de R$ 625.889.151,74 (US$ 203.280374,54).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto básico e de detalhamento, fornecimento de equipamentos e apoio a partida e um ano de operação da UHDT, URFCC, UCR e off-site.

No. Contrato: 830-7-001-01-2 **Data da Assinatura:** 23/02/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Toyo Engineering Corporation

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/05/2001 a 09/01/2005 **Valor Inicial:** R$ 67.561.500,00

Data Base: 01/08/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: sem reajustamento (contrato em moeda estrangeira)

Situação Atual

Vigência Atual: 01/05/2001 **a** 09/10/2005 **Valor Atual:** R$ 67.561.500,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1999 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem reajustamento (contrato em moeda estrangeira).

Observações:
1. A inexigibilidade de licitação foi adotada com fundamento no Decreto nº 2.745/98 de 24/08/1998.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de construção civil - fundações, estruturas, drenagem, underground, pavimentação e urbanização da URFCC e UHDT.

No. Contrato: 830-2-003-02-7 **Data da Assinatura:** 22/02/2002

CNPJ Contratada: 61.037.537/0001-10 **Razão Social:** Hochtief do Brasil S/A

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/03/2002 a 16/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 41.784.301,37

Data Base: 01/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, índices ponderados da FGV: Custo da construção / Índice Nacional Material de Construção; Custo da construção / Mão de obra / Porto Alegre; Índice Nacional / Custo da construção / Materiais e serviços / Aluguel de máquinas / Equipamentos

Situação Atual

Vigência Atual: 18/03/2002 **a** 16/05/2003 **Valor Atual:** R$ 41.784.301,37

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:** Serviços de construção civil - fundações, estruturas, drenagem, underground, pavimentação e urbanização da URFCC e UHDT.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, índices ponderados da FGV: Custo da Construção/Índice Nacional do Material de Construção; Custo da Construção/Mão de Obra Porto Alegre; Índice Nacional /Custo da Construção/ Materiais e Serviços/Aluguel de Máquinas/ Equipamentos

Observações:
1. A modalidade de licitação Tomada de Preços foi adotada com fundamento no Decreto nº 2.745 de 24/08/1998.

2. Até maio de 2003, foi pago neste contrato o valor de R$ 25.161.687,92.

3. Contrato prorrogado até setembro de 2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto básico e de detalhamento, fornecimento de equipamentos e apoio a partida e um ano de operação da UHDT, URFCC, UCR e off-site.

No. Contrato: 830-7-002-01-5 **Data da Assinatura:** 23/02/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Toyo Engineering Corporation

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/05/2001 a 09/01/2005 **Valor Inicial:** R$ 38.400.032,00

Data Base: 01/08/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento (contrato em moeda estrangeira)

Situação Atual

Vigência Atual: 01/05/2001 **a** 09/01/2005 **Valor Atual:** R$ 38.400.032,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1999 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem reajustamento (contrato em moeda estrangeira).

Observações:
1. A inexigibildade de licitação foi adotada com fundamento no Decreto nº 2.745 de 24/08/1998.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de preços unitários, dos serviços de montagem eletromecânica, testes, condicionamento, pré-operação, preparação para a partida e operação assistida, das novas Unidades de Craqueamento Catalítico Fluido de Resíduo (URFCC/U-300) e Hidrotratamento de Correntes Instáveis (UHDT/U-700), na REFAP S.A.

No. Contrato: 886.2.076.02-1 **Data da Assinatura:** 29/11/2002

CNPJ Contratada: 34.149.328/0001-96 **Razão Social:** BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/11/2002 a 18/01/2005 **Valor Inicial:** R$ 316.591.248,40

Data Base: 31/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, índice ponderado com peso 0, 5 para variação da mão-de-obra/Porto Alegre; 0,3 var. material de construção e 0,2 var. aluguel de máquinas e equipamentos.

Situação Atual

Vigência Atual: 29/11/2002 **a** 18/01/2005 **Valor Atual:** R$ 316.591.248,40

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2002 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original.

Observações:
1. A modalidade de licitação CONVITE foi adotada com fundamento no Decreto nº 2.745 de 24/08/1998.

2. Até maio de 2003, foi pago neste contrato o valor de R$ 7.632.387,56.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação, sob o regime de empreitada integral, a preço global (lump sum) e prazo determinado, de duas Unidades Recuperadoras de Enxofre (U-0307/U-0398), uma Unidade recuperadora de Gases Residuais (U-0309), uma Unidade de Solidificação, Armazenamento e Expedição de enxofre (U-0310), uma Unidade de Equalização e Distribuição de Águas Residuais (U-1300) e todas as interligações entre estas unidades (off-sites) com todos os sistemas existentes da REFAP.

No. Contrato: 886.2.027.03-5 **Data da Assinatura:** 22/05/2003

CNPJ Contratada: 02.154.943/0001-02 **Razão Social:** SKANSKA BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/05/2003 a 15/07/2004 **Valor Inicial:** R$ 139.295.232,88

Data Base: 30/04/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: reajuste anual, índice ponderado, com peso de 0,5 para variação da mão-de-obra/Porto Alegre, 0,2 para variação no preço do material de construção e 0,3 para variação no aluguel dos equipamentos.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/05/2003 **a** 15/07/2004 **Valor Atual:** R$ 139.295.232,88

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/04/2003 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original.

Observações:
1. A modalidade de licitação CONVITE foi adotada com fundamento no Decreto nº 2.745 de 24/08/1998.

2. O contrato foi originalmente firmado com a SKANSKA S/A, empresa sediada em Buenos Aires, Argentina, vencedora do Convite Internacional nº 886.8.063.02-9.

Mediante o Termo Aditivo nº 01, de 22/05/2003, a SKANSKA S/A cede e transfere em favor da SKANSKA BRASIL LTDA. todos os direitos e obrigações constantes do referido contrato, relativos à realização das obras correspondentes, permanecendo obrigada nos termos e condições do contrato em caráter de garantidora solidariamente responsável.

Esta cessão de direitos e obrigações está amparada pelo item 7.3.1 do Decreto 2.745/98, c/c o item 17.1 da cláusula 17ª deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE DESPEJOS INDUSTRIAIS (ETDI) E CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM DO SISTEMA DE DRENAGEM SEGREGADA DE ÁGUA EM TANQUES DE PETRÓLEO

No. Contrato: 886.2.073.02-3 **Data da Assinatura:** 24/10/2002

CNPJ Contratada: 04.207.640/0001-28 **Razão Social:** CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/11/2002 a 04/03/2004 **Valor Inicial:** R$ 21.975.707,04

Data Base: 30/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: reajuste anual, índice ponderado, com peso de 0,4 para variação da mão-de-obra/Porto Alegre, 0,4 para variação no preço do material de construção e 0,2 para variação no aluguel dos equipamentos.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/11/2002 **a** 04/03/2004 **Valor Atual:** R$ 21.975.707,04

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2002 **Alterações do Objeto:** NÃO HOUVE.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: IDÊNTICAS ÀS DO CONTRATO ORIGINAL, O ADITIVO 01 TRATA APENAS DO MODO COMO OS PAGAMENTOS SÃO EFETUADOS.

Observações:
1. A modalidade de licitação Tomada de Preços foi adotada com fundamento no Decreto nº 2.745 de 24/08/1998.

2. Executados e pagos até o final de maio de 2003 o total de R$ 7.150.172,93, o que corresponde a 32,54% do total previsto.

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DAS UNIDADES UCR (UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO) E OFF-SITES PARA AMPLIAÇÃO DA REFINARIA ALBERTO PAQUALINI.

No. Contrato: 830.2.017.02-3 **Data da Assinatura:** 17/07/2002

CNPJ Contratada: 61.037.537/0001-10 **Razão Social:** Hochtief do Brasil S/A

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/08/2002 a 27/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 73.290.992,94

Data Base: 30/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: reajuste anual, índice ponderado, com peso de 0,3 para variação da mão-de-obra/Porto Alegre, 0,4 para variação no preço do material de construção e 0,3 para variação no aluguel dos equipamentos.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/08/2002 **a** 27/08/2003 **Valor Atual:** R$ 73.290.992,94

No. Termo Aditivo Vigente: 05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/2002 **Alterações do Objeto:** NÃO HOUVE

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: AS MESMAS DO CONTRATO ORIGINAL.

Observações:
1. A modalidade de licitação Tomada de Preços foi adotada com fundamento no Decreto nº 2.745 de 24/08/1998.

2. Executados e pagos até o final de maio de 2003 o total de R$ 20.005.694,28, o que corresponde a 27,30% do ttoal previsto.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria técnica e gerencial de tubulação para a obra de ampliação da REFAP

No. Contrato:830-2-002-02-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.268.918,00

Vigência Atual:11/03/2002 a 26/08/2004 **Data-Base:** 01/02/2002

CNPJ Contratada:01.931.381/0001-95 **Razão Social:**ISI Engenharia e Comércio Ltda.

Observações:
1. Até maio de 2003, foram pagos R$ 293.459,50 deste contrato.

Objeto do Contrato: Serviços de obras civis para execução do pátio de armazenamento de coque da unidade de coqueamento retardado

No. Contrato:830-2-010-02-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.724.832,76

Vigência Atual:05/06/2002 a 01/11/2002 **Data-Base:** 01/05/2002

CNPJ Contratada:88.770.078/0001-36 **Razão Social:**BSF Engenharia Ltda.

Observações:
1. Contrato concluído, no valor total de R$ 7.879.964,41.

Objeto do Contrato: Serviços de obras civis de terraplenagem e pavimentação das áreas da ampliação da REFAP

No. Contrato:830-2-007-01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.758.865,11

Vigência Atual:21/05/2001 a 25/04/2002 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:59.731.935/0001-90 **Razão Social:**Bec Biolchini Engenharia e Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção e montagem do tanque de águas contaminadas TQ-133

No. Contrato:830-2-017-01-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.932.800,00

Vigência Atual:07/01/2002 a 02/03/2003 **Data-Base:** 01/12/2001

CNPJ Contratada:01.029.312/0001-90 **Razão Social:**Chicago Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Observações:
1. Vigência prorrogada.

1. Até maio de 2003, foi pago neste contrato o valor de R$ 5.024.426,75.

Objeto do Contrato: Detalhamento de projeto do sistema de alívio de pressão da segunda fase da ampliação da REFAP

No. Contrato:830-2-002-00-8 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:97.133.607/0001-81 **Razão Social:**JP Engenharia - Porto Alegre - S.C. Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de controle, manuseio, armazenamento e preservação de equipamentos e materiais e apoio técnico

No. Contrato:830-2-012-02-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.478.824,84

Vigência Atual:10/06/2002 a 02/09/2003 **Data-Base:** 01/05/2002

CNPJ Contratada:91.894.774/0001-69 **Razão Social:**Engecampo - Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de veículos para transporte de pessoal e pequenas cargas

No. Contrato:830-2-010-01-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.439.999,82

Vigência Atual:26/06/2001 a 25/06/2003 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:92.610.815/0001-00 **Razão Social:**Auto Locadora Canoense Ltda.

Observações:
1. Vigência prorrogada.

2. Até maio de 2003, foi pago neste contrato o valor de

R$ 1.278.686,34.

Objeto do Contrato: Engenharia de projeto, fornecimento de equipamentos e assistência à montagem

No. Contrato:830-2-010-00-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.541.104,40

Vigência Atual:01/12/2000 a 19/01/2003 **Data-Base:** 01/09/2000

CNPJ Contratada:02.580.499/0001-89 **Razão Social:**Toyo do Brasil Ltda.

Observações:
1. Trata-se de contrato de fornecimento de materiais e serviços para a construção da ETDI, no valor total de US$ 4.541.104,40.

2. Feitas as conversões para reais dos pagamentos efetuados ao longo da execução do contrato, chega-se, em maio de 2003, ao valor total liquidado de R$ 9.607.167,62.

Objeto do Contrato: Apoio à gestão nas atividades administrativa; qualidade, segurança industrial, meio ambiente e saúde ocupacional; projeto e ENGA; P&C

No. Contrato:830-2-008-01-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.833.302,73

Vigência Atual:04/06/2001 a 18/05/2004 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:17.579.459/0001-94 **Razão Social:**Diefra - Engenharia e Consultoria Ltda.

Observações:

1. Até maio de 2003, foi pago neste contrato o valor de R$ 6.839.947,77.

Objeto do Contrato: Complementação da construção e montagem do novo sistema de tocha (U-470)

No. Contrato:830-2-016-01-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 9.558.990,00

Vigência Atual:10/01/2002 a 08/07/2002 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:44.023.661/0001-08 **Razão Social:**UTC Engenharia S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Projeto, fornecimento de materiais, montagem, testes oper. assistida do novo sistema de tocha (U-470) da REFAP

No. Contrato:830-2-005-00-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 12.781.817,49

Vigência Atual:16/10/2000 a 25/03/2002 **Data-Base:** 01/08/2000

CNPJ Contratada:44.023.661/0001-08 **Razão Social:**UTC Engenharia S/A

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: A REFAP SA é a quarta maior empresa do Estado do Rio Grande do Sul, e a maior contribuinte de ICMS do Estado. Para o exercício de 2002 foram previstos: trabalhos de auditoria em dez áreas, atendimento a órgãos governamentais, e atendimentos a solicitações da Diretoria/Conselhos, totalizando 2.072 horas de trabalho.

Contudo, não foram realizados alguns trabalhos previstos nas áreas de Vendas/Análise de Crédito, Impostos, e Benefícios (em Recursos Humanos).

Outras áreas que não foram previstas e nem auditadas também podem ser citadas: Segurança e Meio Ambiente, Diretoria Industrial (Destilação, Craqueamento, Utilidades, COTUR), Diretoria Técnica (Planejamento, Confiabilidade, Otimização e Novos Negócios), Diretoria Comercial (Mercado, Programação e Desenvolvimento), diretoria Financeira-Administrativa (Contabilidade, Planejamento Financeiro e Tecnologia/Informação).

A Decisão 1183-2002-P já havia exarado determinação no sentido de que fosse procedida a adequação dos recursos do órgão de controle interno, para assegurar que ele pudesse cumprir, satisfatoriamente, todas suas funções, que estão elencadas no Capítulo X da IN SFC 01/01. Esta determinação resultou na contratação de mais um auditor para compor a equipe, que agora conta com dois auditores.

Contudo, entende-se que, face à demanda potencial de serviços não atendida, cabe recomendação à empresa para reavaliar o efetivo de sua auditoria interna de forma a adequá-lo às funções legais que lhe são atribuídas.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: Ausência de cadastramento dos contratos no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002 - LDO2003.

Esta irregularidade foi verificada com relação a todos os contratos listados neste relatório.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: A PETROBRAS e suas controladas realizam cessões em contratos com terceiros, total ou parcialmente, com a anuência da contratante. Ocorre, contudo, que surgem as seguintes impropriedades:

1 - Não há previsão no Manual de Procedimentos Contratuais da empresa de tal procedimento, que é previsto apenas no contrato padrão, em sua Cláusula Décima Segunda;

2 - Não há previsão normativa de verificação quanto à empresa cessionária, como requisito da cessão, das mesmas exigências que foram impostas na licitação à empresa cedente, tais como habilitação jurídica, capacitação técnica, qualificação econônico-financeira e regularidade fiscal;

3 - Não há previsão normativa quanto às parcelas do contrato que possam vir a ser objeto de cessão, ou quanto ao número de cessões que possam vir a ser realizadas;

4 - Não há previsão normativa de realização de análise prévia para que seja evitada a assunção de encargos tributários indevidos em cessões.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Ausência de numeração seqüencial e rubrica nas páginas dos processos referentes a contratos e licitações, contrariando o art. 22, § 4º, 9.784/99.

Esta irregularidade foi constatada em todos os contratos informados neste relatório.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: Inexistência de setor específico na REFAP SA que promova a administração tributária dos contratos, ocorrendo o risco de não serem auferidas vantagens concedidas pela legislação estadual ou municipal.

Inexistência de acordo de serviço entre a REFAP SA e a PETROBRAS que garanta que as recomendações da Administração Tributária da PETROBRAS alcancem a REFAP SA.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: O setor de Estimativa de Custos da Engenharia utiliza, como paradigma para estimativas de preços de materiais e de serviços nas licitações da PETROBRAS, os dados contidos em seu banco de preços de contratações anteriores que são parametrizados com dados obtidos em outras fontes especializadas de preços de obras. A norma específica para tal é a PG-12-SL/ECP-001.

Ocorre, contudo, que não há previsão normativa de controles para a recuperação e tratamento dos preços obtidos a cada contratação. Isto traz o risco de virem a ser incorporadas, por especulação das contratadas ou por estas possuírem custos acima do normal, preços incompatíveis com o mercado, que, pouco a pouco, podem acabar por vir a elevar indevidamente os preços paradigmas do banco de preços.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Inexistência de comparação dos preços praticados pela PETROBRAS com aqueles constantes do SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, em descumprimento ao art. 93 da Lei n.º 10.524/2002 - LDO 2003.

Esta comparação visa assegurar que os custos unitários de materiais e serviços de obras de construção civil executadas com recursos dos Orçamentos da União não sejam superiores a 30% daqueles previstos no referido Sistema.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: Dada a relevância da

empresa, que seja compatibilizado o efetivo da auditoria interna com as necessidades existentes, de forma a assegurar o cumprimento das funções legais que lhe são atribuídas, que estão elencadas no Capítulo X da IN SFC 01/01, e permitir que seja atendida a demanda de serviços anual de auditoria nas áreas essenciais da empresa. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Que os contratos da empresa sejam cadastrados no SIASG, em cumprimento ao art. 18 da Lei n.º 10.524/2002 - LDO2003. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: Que os contratos da empresa sejam cadastrados no SIASG, em cumprimento ao art. 18 da Lei n.º 10.524/2002 - LDO2003. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: Que haja numeração seqüencial e rubrica nas páginas dos processos referentes a contratos e licitações, em cumprimento ao art. 22, § 4º, 9.784/99. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: 6.1 - estude a viabilidade de criação de setor específico na REFAP SA que promova a administração tributária dos contratos, eliminando o risco de não serem auferidas vantagens concedidas pela legislação estadual ou municipal;

6.2 - que seja firmado acordo de serviço entre a REFAP SA e a PETROBRAS que garanta que as recomendações da Administração Tributária da PETROBRAS alcancem a REFAP SA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Que seja criado, na norma específica de estimativa de custos de serviços e materiais de engenharia (PG-12-SL/ECP-001), procedimento relativo a controles para a recuperação e tratamento dos preços obtidos a cada contratação, de forma a ser minimizado o risco de virem a ser incorporados preços incompatíveis com o mercado, que, pouco a pouco, podem acabar por vir a elevar indevidamente os preços constantes do banco de preços paradigma da empresa.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Que seja compatibilizado o banco de preços praticados pela PETROBRAS, no que tange a obras civis, com aquele constante do SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, de forma a ser cumprido o previsto no art. 93 da Lei n.º 10.524/2002 - LDO 2003.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Que seja compatibilizado, em conjunto com a PETROBRAS, o banco de preços praticados pela PETROBRAS com aquele constante do SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, de forma a ser cumprido o previsto no art. 93 da Lei n.º 10.524/2002 - LDO 2003.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Que seja incluído no Manual de Procedimentos Contratuais da empresa, no que tange a cessão parcial de direitos e obrigações por parte de empresas contratadas a terceiros, tópico que contemple:

a) verificação, como requisito da cessão, do cumprimento pela cessionária das mesmas exigências que foram impostas na licitação à empresa cedente, tais como habilitação jurídica, capacitação técnica, qualificação econônico-financeira e regularidade fiscal;

b) identificação das parcelas do contrato passíveis de cessão;

c) limite numérico de cessões que possam vir a ser realizadas em um mesmo contrato;

d) realização de análise prévia de modo a ser evitada a assunção de encargos tributários indevidos.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6653/2002-0
Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: 8.1 com fulcro no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Refinaria Alberto Pasqualini - Refap S/A que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) estabeleça critérios objetivos de forma a evitar contratações sem constituição de garantia da execução dos contratos, fazendo constar expressamente nos seus regulamentos e manuais internos, em atenção

ao disposto no art. 56, § 1°, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: b) envie cópia da nova estrutura organizacional da empresa, demonstrando a subordinação direta da Auditoria Interna ao órgão máximo;

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: c) proceda à adequação dos recursos do órgão de controle interno, para assegurar que ele possa cumprir, satisfatoriamente, todas suas funções, que estão elencadas no Capítulo X da IN SFC 01/01;

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: 8.2. com fulcro no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Refinaria Alberto Pasqualini - Refap S/A, que:

a) abstenha-se de firmar contratos sem a execução do Levantamento Comercial previsto no item 11.1.5 do Manual de Segurança Interna da Petrobras;

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: b) observe o estrito cumprimento das exigências técnicas contratuais bem como as normas pertinentes da Petrobras referidas nos contratos, especialmente nos seus requisitos mandatórios relacionados à qualidade da obra;

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: c) abstenha-se de licitar obras sem a aprovação do projeto básico respectivo com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento, pelos interessados, dos trabalhos a realizar;

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Hildo Francisco Henz: 8.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. HILDO FRANCISCO HENZ apresente razões de justificativa acerca dos seguintes pontos:

a) inexatidão dos registros contábeis da obra de ampliação da Refinaria Alberto Pasqualini - Refap (ausência de especificação correta dos campos de conta-contábil, ordem de trabalho (OT) e unidade de investimento (UI) nos lançamentos dos gastos das obras e saldos contábeis; ausência de controle e de análise prévia de exatidão dos gastos mensais da obra; inobservância das regras contábeis previstas na Política de Alocação de Gastos relativos a transferências de gastos mensais; ausência de procedimento contábil formalmente estabelecido para lançamento dos gastos mensais da obra não obstante a prática contábil em uso diferir da rotina prevista na Política de Alocação de Gastos; não verificação da exatidão dos gastos da obra que foram lançados pela Petrobras, quando da transferência dos ativos, admitindo-os como dívida sem uma análise prévia de sua exatidão; inobservância das regras contábeis previstas na Política de Alocação de Gastos no que diz respeito à transferência de ativos realizada em novembro de 2001; ausência de procedimento contábil formal para o lançamento do valores gastos na obra até novembro de 2001, quando esses deixaram de ser "obras em andamento" da Petrobras, para serem registrados como "realizável a longo prazo" e passivo da Refap);

b) assinatura do Aditivo nº 3, de 16/12/2001, relativo ao contrato nº 830.2.007.01-1, para a inclusão de serviços extras elevando o valor contratual de R$ 4.737.866,23 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) para R$ 6.758.865,11 (seis milhões setecentos e cinqüenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), correspondendo a um acréscimo de 42,66% no valor do contrato, o que contraria o limite de 25% estipulado no parágrafo 7.2, alínea b, do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Fernando Vicente Casassola: 8.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. FERNANDO VICENTE CASASSOLA apresente razões de justificativa acerca da contratação indevida, por inexigibilidade de licitação, da empresa TOYO Engineering Corporation (contratos nos 830-2-003-01-9, 830-7-001-01-2 e 830-7-002-01-5) para a execução do Projeto Básico e do detalhamento, fornecimento de equipamentos e apoio à partida e um ano de operação da UHDT, URFCC, UCR e off-site, em desacordo com o previsto no item 2.3, caput do "Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado"; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. comunicar o inteiro teor da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de

Minas e Energia - MME e ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, ressaltando que a natureza das falhas e irregularidades verificadas na obra não tem o condão de justificar a sua paralisação cautelar.

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.5. comunicar o inteiro teor da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, ressaltando que a natureza das falhas e irregularidades verificadas na obra não tem o condão de justificar a sua paralisação cautelar.

Deliberação: DC-1.183-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.5. comunicar o inteiro teor da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, ressaltando que a natureza das falhas e irregularidades verificadas na obra não tem o condão de justificar a sua paralisação cautelar.

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: 9.2. determinar à Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S/A que:

9.2.1. informe na próxima prestação de contas da Empresa o resultado dos trabalhos de ajustes e conciliações contábeis quanto à identificação das unidades de investimento (UI) para o valor de R$ 32.288.974,92 (trinta e dois milhões duzentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), cuja conclusão estava prevista para o final do exercício de 2000;

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: 9.2.2. comunique o Tribunal quando da aprovação da Norma Contábil da Petrobras, cuja minuta constou do DIP-CONTABILIDADE/PCC 205/2002;

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: 9.2.3. formalize, nos respectivos processos de contratação de financiamentos, as condições alternativas para captação de recursos disponíveis no mercado, tanto interna quanto externamente, demonstrando legal e economicamente a escolha da estruturação financeira de cada empreendimento;

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALBERTO PASQUALINE - REFAP S.A.: 9.2.4. verifique se as condições e contratações exigidas como contrapartida ao deferimento de financiamento estão em consonância com os preços e prazos aplicados pelo mercado, formalizando tal análise no respectivo processo;

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.3. determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que:

9.3.1. formalize, nos respectivos processos de contratação de financiamento, as condições alternativas para captação de recursos disponíveis no mercado, tanto interna quanto externamente, demonstrando legal e economicamente a escolha da estruturação financeira de cada empreendimento;

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.3.2. verifique se as condições e as contratações exigidas como contrapartida ao deferimento de financiamento estão em consonância com os preços e prazos aplicados pelo mercado, formalizando tal análise no respectivo processo;

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: 9.4. remeter os presentes autos à Secretaria de Recursos - SERUR para análise do expediente constante no volume 3;

Deliberação: AC-670-21/2003-PL

Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.6. apensar os presentes autos às prestações de contas da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S/A referentes ao exercício de 2002, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.5. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações e informe o seu estado na próxima prestação de contas das entidades;

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.7. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: AC-670-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: AC-1.161-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Conhecimento de Recurso: Não Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 25/11/2002 por "Hamilton Romanato Ribeiro"

Processo: 9550/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Construção civil da Unidade de Craqueamento Catalítico Fluidizado de Resíduos (URFCC).

No. Apresentação: 2 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Outro ângulo da construção civil da URFCC.

No. Apresentação: 3 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Estrutura na qual será montada a principal parte da URFCC, chamada Regenerador.

No. Apresentação: 4 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Componentes que formarão o Regenerador da URFCC.

No. Apresentação: 5 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Construção civil da Unidade de Hidrotratamento de Diesel (UHDT).

No. Apresentação: 6 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Construção da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI).

No. Apresentação: 7 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Algumas peças e equipamentos estocados que comporão a URFCC e a UHDT.

No. Apresentação: 8 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Alguns equipamentos destinados às obras de ampliação e modernização da REFAP, dispostos no interior do almoxarifado.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AP
Nome do programa de trabalho: Recapacitação das Unidades Geradoras 1 e 2 da Usina Hidrelétrica (UHE) Coaracy Nunes (Acréscimo de 4 MW) - No Estado do Amapá
Número do programa de trabalho: 25.752.0291.1885.0016
Nome da UO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
Número da UO: 32224
Tipo de Obra: Hidrelétrica
Processo: 5170/2003-8
Importância Socioeconômica: A recapacitação das unidades geradoras 1 e 2 da UHE Coaracy Nunes no Estado do Amapá, com acréscimo de 4 Mw em cada turbina, desempenhará importante papel na economia na geração de geração termelétrica à base de óleo díesel, além de permitir a racionalização da operação, com melhor aproveitamento do potencial hídrico da bacia do Rio Araguari. Com essa obra, a capacidade de geração da UHE passará de 69 MW para 77 MW, representando um acréscimo de 11,5%.
Observações:
A obra compreende duas etapas: a) desmontagem e montagem eletromecânica, fornecimentos de equipamentos, materiais e componentes de recuperação de componentes existentes, necessários para a execução dos serviços de recapacitação e modernização das unidades 1 e 2 da UHE Coaracy Nunes, inclusive obras civis; e, b) escavação (rebaixamento) do canal de fuga.

Neste processo foi analisada apenas a obra em si de desmontagem e montagem eletromecânica, fornecimentos de equipamentos, materiais e componentes de recuperação de componentes existentes, necessários para a execução dos serviços de recapacitação e modernização das unidades 1 e 2 da UHE Coaracy Nunes, inclusive obras civis;

As obras de escavação (rebaixamento) do canal de fuga ainda se encontram na fase de estudos de impacto ambiental para fins de obtenção da respectiva licença, e será, oportunamente, objeto de licitação específica.

As unidades geradoras 1 e 2 da UHE Coaracy Nunes foram projetadas em 1968 e entraram em operação

comercial em 1975. As turbinas atualmente instaladas são do tipo Kaplan de eixo vertical, de potência nominal de 20 MW para queda nominal de 23,00 m, com caixa semi-espiral de concreto, tubo de sucção tipo cotovelo e regulador do tipo eletro-hidráulico, sendo acopladas diretamente, via eixos, a geradores trifásicos de 60 Hz. O objetivo da obra de recapacitação é conseguir o mínimo exigível de potência garantida de 24 MW no eixo de cada turbina para queda líquida de 21,9 m.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/07/2000 **Custo da obra:** R$ 22.500.000,00 **Data Base:** 04/09/2001

Objeto: Recapacitação e modernização das unidades geradoras 1 e 2 da UHE Coaracy Nunes, no Estado do Amapá.

Observações:
O custo estimado do empreendimento não inclui a etapa de rebaixamento do canal de fuga que ainda está em fase de estudos.

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/04/2003 **Percentual realizado:** 3
Data do Início da Obra: 27/09/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2005

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Executado parcialmente os projetos específicos exigidos pelo contrato.
Observação:
O percentual informado de 3% diz respeito à execução do empreendimento como um todo, englobando a elaboração dos projetos específicos e os serviços de recapacitação. Até a data de conclusão dos trabalhos, somente havia sido executado parte dos projetos específicos, totalizando, financeiramente, 27% do valor desses projetos. Quanto à execução propriamente dos serviços de desmontagem e montagem eletromecânica das Unidades Geradoras 1 e 2 da UHE Coaracy Nunes, ainda não foram iniciados. Pelo cronograma da ELETRONORTE, no período de setembro de 2003 à março de 2004, haverá a interrupção do funcionamento da 1ª Unidade Geradora para a execução dos serviços de recapacitação e, no período de setembro de 2004 à março de 2005, haverá a interrupção do funcionamento da 2ª Unidade Geradora para que estes serviços sejam realizados nesta Unidade Geradora.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 19.660.900,72

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	332.889,14	20.000.000,00	Real
União	2002	7.000.000,00	195.817,14	1.250.000,00	Real

Observação:
O valor acima de R$ 19.660.900,72 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos reais e setenta e dois centavos) representa a quantia necessária para honrar o valor fixado no Contrato de nº 4500016258.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis, desmontagem e montagem eletromecânica e fornecimento de equipamentos, materiais e componentes, bem como a recuperação de componentes existentes necessários para a execução dos serviços de recapacitação e modernização das Unidades 1 e 2, da UHE Coaracy Nunes.

No. Contrato: 4500016258 **Data da Assinatura:** 27/09/2002

CNPJ Contratada: 44.682.318/0025-42 **Razão Social:** ALSTOM BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/09/2002 a 30/04/2005 **Valor Inicial:** R$ 20.189.607,00

Data Base: 22/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8,0000 mW **Custo Unitário:** 2.523.700,87 R$/mW

Condições de Reajuste: O preço global de R$ 20.189.607,00, estipulado na Cláusula Décima Quinta - Do Valor do Contrato, compõe-se de duas parcelas: a primeira, fixa e irreajustável, no valor de US$ 4,082,099.26 (quatro milhões, oitenta e dois mil, noventa e nove dólares e vinte e seis centavos), totalizando em R$ 9.661.104,31 (nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e trinta e um centavos), convertidos para Real pela cotação BACEN do dia 22/01/02 (US$ 1 = R$ 2,3667). A segunda parcela, de R$ 10.528.502,69 (dez milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos) , será reajustável a cada 12 meses, contados da data estabelecida como limite para a apresentação das propostas (22/01/2002). O reajustamento dos serviços e fornecimentos referentes a esta segunda parcela será calculado com base na variação de índices determinados pela Fundação Getúlio Vargas e divulgados na Revista Conjuntura Econômica, nas Colunas: 2, 13, 27, 36 e 41.

Situação Atual

Vigência Atual: 27/09/2002 **a** 30/04/2005 **Valor Atual:** R$ 20.189.607,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/01/2002 **Alterações do Objeto:** Não houve até a presente data.

Volume do Serviço Atual: 8,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 2.523.700,87 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas condições iniciais, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 4500016258, de 27/09/2002.

Observações:
Não foram lançadas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE não integrar este sistema. Entretanto, mediante Comunicação Interna sob o nº GAL 106/2003 (fls. 31/32), de 14/04/2003, a entidade informa que está ultimando os preparativos para o ingresso no sistema SIASG.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 4500016258

Descrição: O Contrato de nº 4500016258, de 27/09/2002, deixou de ser registrado no SIASG, contrariando a exigência do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.524/2002 - LDO/2003. Tal registro deixou de ser efetuado em razão de a Entidade não utilizar esse Sistema. Mediante a Comunicação Interna nº

GAL 106/2003 (fl. 31/32), de 14/04/2003, a Eletronorte informa que ainda vai definir equipe para atender à mencionada exigência legal. Destarte, em que pese a Entidade estar ultimando os preparativos para o ingresso no SIASG, entendemos que cabe determinação à Eletronorte no sentido de que agilize tal medida.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Que proceda ao cadastramento de todos os contratos e convênios, custeados com verbas oriundas dos orçamentos da União, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, de modo a disponibilizar no referido Sistema as informações referentes aos contratos e convênios firmados, consoante estabelece o art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.524/2003 LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Que encaminhe Relatório Voto e Decisão que vier a ser adotada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5170/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4914/2002-0
Deliberação: DC-669-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não há irregularidades no programa de trabalho nº 25.752.0291.1885.0016, que trata da recapacitação das unidades geradoras 1 e 2 da UHE Coaracy Nunes, no Estado do Amapá e que esta obra não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-669-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4914/2002-0

Processo: 4915/2002-7
Deliberação: DC-723-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não há irregularidades no programa de trabalho nº 25.752.0291.3237.0001, que trata da implantação da 3ª unidade geradora de energia da Hidrelétrica de Coaracy Nunes no Estado do Amapá, sob a responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e que esta obra não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-723-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 8.2. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte que envie ao Tribunal o relatório técnico e o termo de aceitação definitiva da obra, tão logo sejam sanadas as pendências que impedem o recebimento definitivo da obra de implantação da 3ª unidade geradora da usina hidrelétrica de Coaracy Nunes;

Deliberação: DC-723-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AP: 8.3. determinar à Secex-AP que promova o acompanhamento da determinação contida no item 8.2;

Deliberação: DC-723-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AP: 8.4. juntar o presente processo às contas da Eletronorte do exercício de 2002.

Deliberação: AC-725-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.1 determinar à Eletronorte que proceda ao cadastramento de todos os contratos e convênios, custeados com verbas oriundas dos orçamentos da União, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, de modo a disponibilizar no referido Sistema as informações referentes aos contratos e convênios firmados, consoante estabelece o art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-725-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

Deliberação: AC-725-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AP: 9.3 juntar o presente processo às contas de 2002 da Eletronorte.

Processo: 5170/2003-8
Deliberação: AC-760-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que não foram verificados

indícios de irregularidade grave nas obras de recapacitação das Unidades Geradoras 1 e 2 da Usina Hidrelétrica (UHE) Coaracy Nunes, referentes ao Programa de Trabalho nº 25.752.0291.1885.0016, do Orçamento da União de 2003, enviando-lhe cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-760-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.2. determinar às Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte S.A. que efetue o cadastro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/Siasg das informações referentes ao contrato 4500016258, firmado pela entidade, consoante determina o disposto no art. 18 da Lei 10.524, de 25.7.2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-760-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5170/2003-8

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 19/04/2002
Legenda: Em primeiro e segundo planos, as duas turbinas objeto de recapacitação de 20 mW para 24 mW, cada.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AP
Nome do programa de trabalho: Implantação de Sistema de Transmissão no Amapá, com aproximadamente 524 km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas com 330 MVA - No Estado do Amapá
Número do programa de trabalho: 25.752.0291.3243.0016
Nome da UO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
Número da UO: 32224
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 6563/2003-0
Importância Socioeconômica: O programa de implantação do Sistema de Transmissão no Amapá otimizará a distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, atingindo diretamente os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene, os quais, atualmente, dispõe de energia 24 h ininterruptamente, beneficiando uma população de aproximadamente 20.000 habitantes.

Também serão beneficiados os Municípios de Macapá e Santana, uma vez que a ampliação das linhas de transmissão nesses centros urbanos diminuirá sobremaneira o déficit de energia elétrica, bem assim contribuirá para a redução da queda de tensão nas redes de distribuição secundária de energia, beneficiando uma população de aproximadamente 337.000 habitantes.
Observações:
I - A implantação do Sistema de Transmissão no Amapá foi segmentado, até a presente data, em 8(oito) obras, a saber:

1) Linha de Transmissão em 138 KV Central (Hidrelétrica Coaracy Nunes) à Subestação (SE) Tartarugalzinho;

2) Linha de Transmissão em 69 KV da SE Tartarugalzinho à SE Amapá à SE Calçoene;

3) Linha de Transmissão em 69 KV da SE Santana à SE Equatorial;

4) Montagem das Subestações de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene;

5) Reforma das Subestações Portuária e Santana;

6) Montagem da Subestação Equatorial - em 69 KV;

7) Ampliação da Subestação Santana e Vão para a Subestação Equatorial;

8) Linha de Transmissão em 138 KV Central (Hidrelétrica Coaracy Nunes) à Subestação (SE) Santana Circuito 2;

II - As obras sob os nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, foram concluídas e encontram-se operando regularmente;

III - A obra sob o nº. 8 encontra-se em execução. Segundo o cronograma da ELETRONORTE, a previsão é que mesma seja concluída até o final de agosto de 2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 27/04/1998 **Custo da obra:** R$ 6.941.142,00 **Data Base:** 27/04/1998

Objeto: 1) Linha da Transmissão em 138 kV, da SE Central (Hidrelétrica Coaracy Nunes) à SE

Tartarugalzinho.

Observações:
Obra concluída.

Data Elaboração: 27/04/1998 **Custo da obra:** R$ 7.000.000,00 **Data Base:** 27/04/1998

Objeto: 2) Linha de Transmisão em 69 KV da SE Tartarugalzinho à SE Amapá à SE Calçoene.

Observações:
Obra concluída.

Data Elaboração: 21/07/1999 **Custo da obra:** R$ 1.690.000,00 **Data Base:** 21/07/1999

Objeto: 3) Linha de transmissão em 69kV, da SE Santana à SE Equatorial.

Observações:
Obra concluída.

Data Elaboração: 27/04/1998 **Custo da obra:** R$ 2.025.899,82 **Data Base:** 27/04/1998

Objeto: 4) Montagem das Subestações de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene.

Observações:
Obra concluída.

Data Elaboração: 01/02/1999 **Custo da obra:** R$ 349.242,00 **Data Base:** 01/02/1999

Objeto: 5) Reforma das Subestações Portuária e Santana.

Observações:
Obra concluída.

Data Elaboração: 21/07/1999 **Custo da obra:** R$ 4.076.353,00 **Data Base:** 21/07/1999

Objeto: 6) Montagem da SE Equatorial em 69kV/13,8kV.

Observações:
Obra concluída.

Data Elaboração: 01/02/1999 **Custo da obra:** R$ 5.585.396,00 **Data Base:** 01/02/1999

Objeto: 7) Ampliação da Subestação Santana e Vão para a Subestação Equatorial.

Observações:
Obra concluída.

Data Elaboração: 02/08/2001 **Custo da obra:** R$ 15.442.707,51 **Data Base:** 02/08/2001

Objeto: 8) Linha de Transmissão em 138kV, ligando a Subestação Central (Usina Coaracy Nunes) à Subestação Santana/AP - circuito 2.

Observações:
Obra em execução.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/05/2003 **Percentual realizado:** 86
Data do Início da Obra: 31/12/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 23/08/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Das 08 (oito) obras que até o momento integram o Sistema de Transmissão do Amapá, resta pendente de conclusão os serviços da Linha de Transmissão em 138 kV Central/Santana - Circuito 2, cuja execução apresenta andamento normal. As demais obras encontram-se concluídas e em regular operação.
Observação:
I - O percentual aqui informado (86%) diz respeito ao emprendimento como um todo, abrangendo as 8 (oito) obras já contratadas, não incluindo as previstas para o sistema, tais como o rebaixamento do canal de fuga e a construção de vãos nas subestações Central e Santana;

II - A data de início acima informada refere-se às obras objetos dos contratos de nºs. SUP 2.8.4.0453.0; SUP 2.8.4.0454.0; e, SUP 2.8.4.0455.0, que foram assinados, todos, no dia 31/12/1998. A data prevista para a conclusão acima informada (23/08/2003), refere-se ao término da última obra, ainda em andamento, que é a Linha de Transmissão em 138 kV Central/Santana - Circuito 2, objeto do Contrato nº 4500011975, firmado com o consórcio formado pelas empresas Inelto S/A Construções e Comércio, Egel Engenharia e Construções Ltda. e Phelps Dodge do Brasil Ltda.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.902.281,85

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	53.192.000,00	4.194.505,47	53.192.000,00	Real
União	2002	62.157.000,00	9.873.598,83	10.157.000,00	Real
União	2001	20.164.000,00	4.099.980,28	20.164.000,00	Real
União	2000	27.163.000,00	16.473.189,58	27.163.000,00	Real
União	1999	11.947.000,00	5.477.544,86	11.947.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de Empreitada Integral, da Linha de Transmissão SE Central/SE Tartarugalzinho, em 138 kV, e Travessia para a Ilha de Santana/AP

No. Contrato: SUP 2.8.4.0453.0 **Data da Assinatura:** 31/12/1998

CNPJ Contratada: 02.823.953/0001-85 **Razão Social:** Eletric - Eletrificação e Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/1998 a 25/11/1999 **Valor Inicial:** R$ 4.222.000,00

Data Base: 27/10/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Composição dos seguintes índices (cláusula 44ª do Contrato): variação relativa do Índice Nacional de Construção Civil - FGV (coluna 1); relativo aos Mateiais de Construção - FGV (coluna 12); relativo à Máquinas, Veículos e Equipamentos - FGV (coluna 13) e relativo à Combustíveis e Lubrificantes - FGV (coluna 54).

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/1998 **a** 29/07/2000 **Valor Atual:** R$ 6.895.648,22

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/04/2000

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 28/12/2000

Data Base Atual: 27/10/1998 **Alterações do Objeto:** Houve dois termos aditivos ao contrato e termo rescisório, conforme apresentado no campo de observações.

Volume do Serviço Atual: 87,0900 km **Custo Unitário Atual:** 79.178,41 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Composição dos seguintes índices (cláusula 44ª do Contrato): variação relativa do Índice Nacional de Construção Civil - FGV (coluna 1); relativo aos Materiais de Construção FGV (coluna 12); relativo à Máquinas, Veículos e Equipamentos - FGV (coluna 13) e relativo à Combustíveis e Lubrificantes - FGV (coluna 54).

Observações:
I - Durante a vigência do contrato foram celebrados 2 (dois) termos aditivos, conforme apresentado a seguir:

1º TA - Prorrogação de prazo em 156 (cento e cinqüenta e seis) dias, a contar de 25/11/1999. Data de assinatura: 29/07/1999. A prorrogação de prazo ocorreu em razão da restrição do orçamento de investimento da Eletronorte para o exercício de 1999;

2º TA - Prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias, a contar de 30/04/2000 e acréscimo ao valor original do contrato, da importância de R$ 740.095,91 (setecentos e quarenta mil e noventa e cinco

reais e noventa e um centavos), correspondendo ao percentual de 17,53% do valor original. Data de assinatura: 25/04/2000. A prorrogação de prazo e o acréscimo de valor ao contrato ocorreram em razão dos seguintes fatores: a) embargos judiciais ao longo da faixa de implantação da linha de transmissão; b) acréscimo de 3,090 km de linha de transmissão à quantidade do contrato, e, c) substituição do cabo pára-raios originalmente previsto por cabo OPGW (óptico);

II - Termo Rescisório amigável, datado de 28/12/2000, em razão dos seguintes motivos:

a) contenção de gastos, com cortes no orçamento de investimento da Eletronorte para o exercício de 1999, resultando na paralisação da obra e dilação de prazo em 156 dias;

b) nova prorrogação de prazo em decorrência de embargos ao longo da faixa de implantação da Linha de Transmissão, bem assim modificações introduzidas nos projetos e especificações, por parte da contratante, resultando em custo adicional à contratada;

c) novos embargos geraram outros atrasos e custos adicionais reivindicados pela contratada e atendidos pela contratante;

d) o objeto contratual encontrava-se praticamente cumprido, tendo sido realizado 96,78% do mesmo, restando pendente de execução apenas os serviços referentes ao lançamento do cabo subaquático (Travessia para a Ilha de Santana), haja vista as inúmeras exigências formuladas pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

III - O exame da rescisão deste contrato foi apreciado no TC nº 004.731/2001-1, que foi julgado em Sessão Ordinária do Plenário de 07/05/2003, na qual foi prolatado o Acórdão nº 472/2003, que em seu subitem 9.1 acolhe as razões de justificativas dos responsáveis, e no seu subitem 9.2 determina à Eletronorte que providencie, tempestivamente, no caso de futuras obras, o devido licenciamento ambiental.

IV - O remanescente dessa obra foi novamente licitado. A vencedora do certame foi a firma Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S. A. que firmou o Contrato CAPA.1.4.0072.0. A obra encontra-se concluída e recebida em caráter definitivo;

V - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar este sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de Empreitada Integral, da Linha de Transmissão em 69 kV, das Subestações de Tartarugalzinho à SE Amapá à SE Calçoene.

No. Contrato: SUP 2.8.4.0454.0 **Data da Assinatura:** 31/12/1998

CNPJ Contratada: 02.823.953/0001-85 **Razão Social:** Eletric - Eletrificação e Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/1998 a 26/11/1999 **Valor Inicial:** R$ 4.279.739,87

Data Base: 27/10/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Composição dos seguintes índices (cláusula 44ª do Contrato): variação relativa do índice Nacional de Construção Civil - FGV (coluna 1); relativo aos Materiais de Construção - FGV (coluna 12); relativo à Máquinas e Equipamentos - FGV (coluna 13) e relativo à Combustíveis e Lubrificantes - FGV (coluna 54).

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/1998 **a** 26/11/2000 **Valor Atual:** R$ 5.346.136,34

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/07/2000

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 28/12/2000

Data Base Atual: 27/10/1998 **Alterações do Objeto:** Houve dois termos aditivos ao contrato e termo rescisório, conforme apresentado no campo de observações.

Volume do Serviço Atual: 126,0000 km **Custo Unitário Atual:** 42.429,65 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Composição dos seguintes índices (cláusula 44ª do Contrato):

Observações:
I - Durante a vigência do contrato foram assinados 02 (dois) termos aditivos, conforme apresentado a seguir:

1º TA - Prorrogação de Prazo em 156 (cento e cinqüenta e seis) dias, a contar de 26/11/1999. Assinatura: 29/07/1999. A prorrogação de prazo ocorreu em razão da restrição do orçamento de investimento da Eletronorte para o exercício de 1999;

2º TA - Prorrogação de prazo em 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 02/05/2000 e acréscimo ao valor original do contrato da quantia de R$ 1.066.396,47 (um milhão e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 24,92% do valor original. Assinatura: 21/07/2000. A prorrogação de prazo e o acréscimo de valor ao contrato ocorreram pelos seguintes fatores: a) embargos judiciais ao longo da faixa de implantação da linha de transmissão ; b) acréscimo de quantidade na ordem de 7,730 km de linha de transmissão; e, c) substituição de cabo pára-raios originalmente previsto por cabo OPGW (óptico).

II - Termo Rescisório amigável, datado de 28/12/2000, em razão dos seguintes motivos:

1) contenção de gastos pelo Governo Federal, resultando em cortes no orçamento de investimento da ELETRONORTE no exercício de 1999, o que acarretou em paralisação da obra e postergação dos serviços em 156 dias;

2) prorrogação de prazo contratual em decorrência de embargos ao longo da faixa de implantação da Linha de Transmissão, bem assim modificações introduzidas nos projetos e especificações por parte da contratante;

3)as prorrogações de prazo, aliada às modificações introduzidas nos projetos e especificações, geraram para a contratada consideráveis custos adicionais;

4) em razão da conjugação de todos esses fatores, a situação do contrato foi considerada crítica, tendo a contratada alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pleiteando o pagamento adicional da importância de R$ 1.008.167,73.

III - O exame da rescisão deste contrato foi apreciado no TC nº 004.731/2001-1, que foi julgado em Sessão Ordinária do Plenário de 07/05/2003, na qual foi prolatado o Acórdão nº 472/2003, que em seu subitem 9.1 acolhe as razões de justificativas dos responsáveis, e no seu subitem 9.2 determina à Eletronorte que providencie, tempestivamente, no caso de futuras obras, o devido licenciamento ambiental.

IV - O remanescente dessa obra foi novamente licitado. A vencedora do certame foi a firma Embrace Ltda. que firmou o Contrato SUP 2.5.4.0118.0. A obra encontra-se concluída e recebida em caráter definitivo;

V - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de Empreitada por Preço Integral, da Linha de Transmissão em 69 kV da SE Santana à SE Equatorial.

No. Contrato: EPA.9.4.0008.0 **Data da Assinatura:** 29/07/1999

CNPJ Contratada: 00.467.056/0001-50 **Razão Social:** Montec Engenharia S/C Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/07/1999 a 25/01/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.220.000,00

Data Base: 28/05/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Composição dos seguintes índices (cláusula 41ª do Contrato): variação relativa do índice Nacional de Construção Civil - FGV (coluna 1); relativo aos Materiais de Construção - FGV (coluna 12); relativo à Máquinas, Veículos e Equipamentos - FGV (coluna 13) e relativo à Combustíveis e Lubrificantes - FGV (coluna 54).

Situação Atual

Vigência Atual: 29/07/1999 **a** 02/07/2000 **Valor Atual:** R$ 1.499.968,43

No. Termo Aditivo Vigente: 4º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/05/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/05/1999 **Alterações do Objeto:** Houve quatro termos aditivos ao contrato, conforme apresentado no campo de observações.

Volume do Serviço Atual: 13,0000 km **Custo Unitário Atual:** 115.382,18 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Composição dos seguintes índices (cláusula 41ª do Contrato): variação relativa do índice Nacional de Construção Civil - FGV (coluna 1); relativo aos Materiais de Construção - FGV (coluna 12); relativo à Máquinas, Veículos e Equipamentos - FGV (coluna 13) e relativo à Combustíveis e Lubrificantes - FGV (coluna 54).

Observações:
I - Durante a vigência do contrato foram celebrados 04 termos aditivos, conforme apresentado a seguir:

1º TA (17/11/1999) - Alteração da razão social da firma contratada, na data de 28/06/1999, passando de

Spark Engenharia Ltda. para Spark Construção e Montagens Industriais Ltda;

2º TA (04/01/2000) - Prorrogação de prazo em 120 dias, a contar de 25/01/2000 (término em 23/05/2000), em razão dos seguintes fatores: a) dificuldade na aquisição de materiais pela contratada;

b) ocupação não oficial do terreno dentro da área do traçado original; c) passagem da linha de transmissão em áreas sujeitas à impacto ambiental; e, d) substituição de projetos de estruturas do trecho urbano;

3º TA (06/01/2000) - Acréscimo ao valor do contrato da quantia de R$ 279.968,43, correspondendo à 22,95% do valor do contrato original. Novo valor contratual: R$ 1.499.968,43. O acréscimo ao valor original do contrato foi em razão dos custos referentes a serviços não previstos na planilha contratual, tais como: a) levantamento cadastral; b) utilização de isoladores rígidos tipo "Line Post"; e, c) variação a maior do traçado da linha de transmissão em 1,028 km de extensão;

4º TA (10/05/2000) - Prorrogação de prazo em 40 dias, a contar de 23/05/2000 (término em 23/05/2000), em razão dos seguintes fatores: a) aquisição de duas torres de 52 m de altura para substituição de 02 torres de 17 m de altura e embargo pela Prefeitura Municipal de Macapá em relação ao traçado da linha de transmissão em área urbana.

II - O elevado custo unitário por km de linha de transmissão, se comparado com outros contratos de mesma natureza, justifica-se em razão da obra estar localizada em área urbana, o que eleva o custo do empreendimento, como por exemplo, exige maior demanda de torres para a Linha de Transmissão. Isto porque, enquanto em área rural o vão médio de uma linha de transmissão corresponde a 250 m, não podendo ultrapassar 400 m, em área urbana esse vão não pode ultrapassar 100 m.

III - A obra encontra-se concluída e recebida em caráter definitivo;

IV - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de Emp. p/ Preço Unitário, da construção das obras civis e montagens das Subestações de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene

No. Contrato: SUP 2.8.4.0455.0 **Data da Assinatura:** 31/12/1998

CNPJ Contratada: 00.467.056/0001-50 **Razão Social:** Montec Engenharia S/C Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/1998 a 28/07/1999 **Valor Inicial:** R$ 1.696.640,27

Data Base: 27/10/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: mW **Custo Unitário:** 0,00 R$/mW

Condições de Reajuste: Composição dos seguintes índices (cláusula 44ª do Contrato): variação relativa do Índice Nacional de Construção Civil - FGV (coluna 1); relativo aos Materiais de Construção - FGV (coluna 12); relativo à Máquinas, Veículos e Equipamentos - FGV (coluna 13) e relativo à Combustíveis e Lubrificantes - FGV (coluna 54).

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/1998 **a** 01/05/2000 **Valor Atual:** R$ 2.005.283,12

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/07/2000

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 22/12/2000

Data Base Atual: 27/10/1998 **Alterações do Objeto:** Houve 02 (dois) termos aditivos ao contrato e termo rescisório, conforme apresentado no campo de observações.

Volume do Serviço Atual: 40,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 50.132,07 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: Composição dos seguintes índices (cláusula 44ª do Contrato): variação relativa do Índice Nacional de Construção Civil - FGV (coluna 1); relativo aos Materiais de Construção - FGV (coluna 12); relativo à Máquinas, Veículos e Equipamentos - FGV (coluna 13) e relativo à Combustíveis e Lubrificantes - FGV (coluna 54).

Observações:
I - Durante a vigência do contrato foram celebrados 02 (dois) termos aditivos, confome apresentado a seguir:

1º TA - Prorrogação de prazo em 276 (duzentos e setenta e seis) dias, a contar de 20/07/1999. Data de assinatura: 04/08/1999. Data do novo término do contrato: 01/05/2000. A prorrogação de prazo se deu em razão da restrição orçamentária do orçamento de invesimento da Eletronorte para o exercício de 1999;

2º TA - Acréscimo ao valor original do contrato de R$ 308.642,85 (trezentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 18,19% do valor

original, e prorrogação de prazo em 123 (cento e vinte e três) dias, a contar de 01/05/2000. Data de assinatura: 24/07/2000. Data do novo término: 31/08/2000. O acréscimo de valor ao contrato original, bem assim a prorrogação de prazo foram em razão dos seguintes fatores, respectivamente: a) modificações, por parte da Eletronorte, nos projetos e especificações das aludidas subestações, acarretando atraso na execução dos serviços; e, b) o elevado índice pluviométrico na região onde se encontra a execução dos serviços, demandando sucessivas paralisações na obra.

II - Termo Rescisório amigável, datado de 22/12/2000, em razão dos seguintes motivos:

a) contenção de gastos pelo Governo Federal, resultando em cortes no orçamento de investimento da Eletronorte no exercício de 1999, paralisações na obra e dilação de prazo contratual;

b) outras paralisações na obra decorrentes de interrupções no tráfego da BR-156 que ocasionaram cortes no fornecimento de materiais e equipamentos à obra, bem assim em função de modificações introduzidas nos projetos e especificações, por parte da Eletronorte, e de serviços extras solicitados relativos à construção de acessos às subestações.

III - Os serviços remanescentes da referida obra foram concluídos pela empresa DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda., por meio do Contrato nº CAPA 1.4.0131.0;

IV - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de Empreitada por Preços Unitários, de reforma nas Subestações Portuária e Santana.

No. Contrato: EPAA.0.4.002.0 **Data da Assinatura:** 13/04/2000

CNPJ Contratada: 01.542.489/0001-96 **Razão Social:** EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/04/2000 a 12/07/2000 **Valor Inicial:** R$ 249.131,30

Data Base: 23/03/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: A Cláusula Trigésima Sexta do Contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis, salvo se o prazo de execução da obra sofrer prorrogação superior a 12 meses. No caso de reajuste, será utilizado qualquer índice Econômico, Financeiro ou Taxa Cambial que comprove a variação dos preços de mercado.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/04/2000 **a** 12/07/2000 **Valor Atual:** R$ 249.131,30

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 10/07/2000

Data Base Atual: 23/03/2000 **Alterações do Objeto:** Houve a rescisão do contrato.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: A Cláusula Trigésima Sexta do Contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis, salvo se o prazo de execução da obra sofrer prorrogação superior a 12 meses. No caso de reajuste, será utilizado qualquer índice Econômico, Financeiro ou Taxa Cambial que comprove a variação dos preços de mercado.

Observações:
I - Os serviços do contrato em questão compreendiam:

a) Subestação Portuária - execução de obras civis, fornecimento de materiais e montagem eletromecânica do banco de capacitores de 13,8 kV - 1x3,6 MVAR e da implantação do sistema de supervisão remota;

b) Subestação Santana - Execução de obras civis necessárias à instalação do centro de operação regional no prédio da casa de comando;

II - O contrato em questão foi rescindido de forma amigável, na data de 10/07/2000;

III - Para dar continuidade à execução da obra, a Eletronorte promoveu processo licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços (TP-09-25017/01), vencido pela firma Método Norte Engenharia e Comércio LTDA., tendo sido assinado o Termo de Contrato nº CAPA.1.4.0065.0, em 26/03/2001, cujo valor é de R$ 398.225,59, e prazo de execução de 150 dias, contados da data de assinatura.

O objeto contratual compreende os seguintes serviços: execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de reformas necessárias na Subestação Santana, compreendendo a Adaptação do Prédio da Casa de Comando para instalação do Centro de Operação Regional e Serviços

complementares no pátio da Subestação - etapa ATR-2;

IV - O exame da rescisão deste contrato foi apreciado no TC nº 004.731/2001-1, que foi julgado em Sessão Ordinária do Plenário de 07/05/2003, na qual foi prolatado o Acórdão nº 472/2003, que em seu subitem 9.1 acolhe as razões de justificativas dos responsáveis, e no seu subitem 9.2 determina à Eletronorte que providencie, tempestivamente, no caso de futuras obras, o devido licenciamento ambiental.

V - O remanescente dos serviços foram concluídos pela firma Método Norte Engenharia e Comércio LTDA., por meio do Contrato nº CAPA.1.4.0065.0;

VI - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de Empreitada por Preços Unitários, das obras civis e montagem eletromecânica da Subestação Equatorial de 69/13,8 KV.

No. Contrato: EPA.9.4.0010.0 **Data da Assinatura:** 30/08/1999

CNPJ Contratada: 01.542.489/0001-96 **Razão Social:** EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/08/1999 a 26/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 793.467,22

Data Base: 04/08/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: A Cláusula Trigésima Sexta do Contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis, salvo se o prazo de execução da obra sofrer prorrogação supeior a 12 meses. No caso de reajuste, será utilizado qualquer índice Econômico, Financeiro ou Taxa Cambial que comprove a variação dos preços de mercado.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/08/1999 **a** 25/06/2000 **Valor Atual:** R$ 856.462,46

No. Termo Aditivo Vigente: 3º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/05/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/08/1999 **Alterações do Objeto:** Houve três termos aditivos ao contrato, conforme apresentado no campo de observações.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: A Cláusula Trigésima Sexta do Contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis, salvo se o prazo de execução da obra sofrer prorrogação superior a 12 meses. No caso de reajuste, será utilizado qualquer índice Econômico, Financeiro ou Taxa Cambial que comprove a variação dos preços de mercado.

Observações:
I - Durante a vigência do contrato foram celebrados 03 (três) termos aditivos, conforme apresentado a seguir:

1º TA - Prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias, a contar de 26/02/2000. Data de assinatura: 16/02/2000. Data do novo término: 26/04/2000. A prorrogação de prazo decorreu dos seguintes fatores:

a) atraso na liberação do pátio da subestação pela ELETRONORTE, e, b) indefinição das fundações em razão da demora na execução das sondagens em SPT;

2º TA - Prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias, a contar de 26/04/2000. Data de assinatura: 19/04/2000. Data do novo término: 25/06/2000. A prorrogação de prazo se deu em razão dos seguintes fatores: a) atraso na definição da alimentação de 15 KV para atender a Companhia de Eletricidade do Amapá, e, b) construção de 230 m de muro em alvenaria na área da subestação;

3º TA - Acréscimo ao valor do contrato de R$ 62.995,24 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondendo à 7,94% do valor original do contrato. Data de assinatura: 02/05/2000. O acréscimo de valor ao contrato foi em razão dos seguintes fatores: a) aumento das parcelas referentes à Administração e Manutenção do Canteiro de Obras; e, b) acréscimo no custo relativo a serviços e fornecimentos complementares;

II - Obra concluída e recebida em caráter definitivo;

III - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis e montagem eletromecânica p/ a ampliação da Subestação Santana - 138/69/13.8 kV, etapa ATR1 e Vão p/ a Subestação Equatorial

No. Contrato: EPA.9.4.0011.0 **Data da Assinatura:** 31/08/1999

CNPJ Contratada: 01.542.489/0001-96 **Razão Social:** EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/08/1999 a 27/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.094.049,24

Data Base: 13/08/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: mW **Custo Unitário:** 0,00 R$/mW

Condições de Reajuste: A Cláusula Trigésima Sexta do Contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis, salvo se o prazo de execução da obra sofrer prorrogação superior a 12 meses. No caso de reajuste, será utilizado qualquer índice Econômico, Financeiro ou Taxa Cambial que comprove a variação dos preços.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/08/1999 **a** 26/06/2000 **Valor Atual:** R$ 1.341.515,73

No. Termo Aditivo Vigente: 3º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/05/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/08/1999 **Alterações do Objeto:** Houve três termos aditivos ao contrato, conforme apresentado no campo de observações.

Volume do Serviço Atual: 40,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 33.537,89 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: A Cláusula Trigésima Sexta do Contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis, salvo se o prazo de execução da obra sofrer prorrogação superior a 12 meses. No caso de reajuste, será utilizado qualquer índice Econômico, Financeiro ou Taxa Cambial que comprove a variação dos preços.

Observações:
I - Durante a vigência do contrato foram celebrados 03 (três) termos aditivos, conforme apresentado a seguir:

1º TA - Prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias, a contar de 27/02/2000 e acréscimo ao valor original do contrato de R$ 232.975,38 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondendo ao percentual de 21,29% do valor original. Data de assinatura: 11/11/1999. Data do novo término: 27/04/2000. A prorrogação de prazo foi motivada pela necessidade de instalar o Bay do ATR2 e equipamentos associados, com alterações de quantitativos de materiais, serviços adicionais de obras civis e montagem eletromecânica de materiais. O acréscimo ao valor do contrato decorreu do aumento das parcelas referentes à Administração e Manutenção do canteiro da obra e acréscimo no custo relativo a serviços e fornecimentos adicionais;

2º TA - Prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias, a contar de 27/04/2000. Data de assinatura: 19/04/2000. Data do novo término: 26/06/2000. A prorrogação de prazo ocorreu em razão do atraso na entrega pela ELETRONORTE, dos equipamentos do ATR2, de 138 KV, bem assim no atraso na definição da fundação do disjuntor de 138 KV;

3º TA - Acréscimo ao valor original do contrato da quantia de R$ 14.491,11 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos), correspondendo ao percentual de 1,32% do valor original. Data de assinatura: 02/05/2000. O acréscimo de valor ao contrato decorreu das parcelas referentes ao custo da Administração e Manutenção do canteiro da obra e acréscimo no custo relativo a serviços e fornecimentos adicionais;

II - Obra concluída e recebida em caráter definitivo;

III - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para instalação de cabo sub-aquático 15kV - 50mm2, para trav.de braço no Rio Amazonas, com extensão de 1.000 m.

No. Contrato: CAPA.1.4.0072.0 **Data da Assinatura:** 26/03/2001

CNPJ Contratada: 61.150.751/0001-89 **Razão Social:** Pirelli Energia, Cabos e Sistemas S.A

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/03/2001 a 21/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 455.855,03

Data Base: 08/03/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: m **Custo Unitário:** 0,00 R$/m

Condições de Reajuste: A Cláusula Trigésima Quarta do contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis, salvo se, na eventualidade do prazo de execução da obra sofrer prorrogação que o torne superior a 12 (doze) meses, após cada período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta do contratado, as condições de qualidade e de preço, no mercado, determinem sua revisão para maior ou para menor. A repactuação do contrato será realizada por meio de comprovação, pela parte requerente, de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado, em relação ao preço contratado, comprovação esta que não poderá ser feita com base em qualquer índice econômico, financeiro ou taxa cambial.

Situação Atual

Vigência Atual: 26/03/2001 **a** 21/07/2001 **Valor Atual:** R$ 455.855,03

No. Termo Aditivo Vigente: não houve **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/03/2001 **Alterações do Objeto:** não houve

Volume do Serviço Atual: 1.000,0000 m **Custo Unitário Atual:** 455,85 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: A Cláusula Trigésima Quarta do contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis, salvo se, na eventualidade do prazo de execução da obra sofrer prorrogação que o torne superior a 12 (doze) meses, após cada período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta do contratado, as condições de qualidade e de preço, no mercado, determinem sua revisão para maior ou para menor. A repactuação do contrato será realizada por meio de comprovação, pela parte requerente, de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado, em relação ao preço contratado, comprovação esta que não poderá ser feita com base em qualquer índice econômico, financeiro ou taxa cambial.

Observações:
I - Na proposta de preços apresentada pela firma Eletric - Eletrificacão e Construção Ltda., o valor dos serviços para a Travessia para a Ilha de Santana importou em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim discriminado: Projeto Executivo: R$ 40.000,00; Entrega de Todos os Materiais: R$ 60.000,00; e, Final dos Serviços: R$ 100.000,00;

II - Tendo em vista a rescisão do contrato com a firma Eletric Ltda., que chegou a elaborar o Projeto Executivo e forneceu os materiais, somente foi contratado o serviço de INSTALAÇÃO dos cabos sub-aquático;

III - Serviços concluídos e recebidos em caráter definitivo;

IV - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, das obras de reformas necessárias na SE Santana.

No. Contrato: CAPA.1.4.0065.0 **Data da Assinatura:** 18/04/2001

CNPJ Contratada: 84.413.236/0001-40 **Razão Social:** METODO NORTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/04/2001 a 17/09/2001 **Valor Inicial:** R$ 398.225,59

Data Base: 23/02/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: A Cláusula 36ª do Contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis (vigëncia do contrato inferior a doze meses).

Situação Atual

Vigência Atual: 18/04/2001 **a** 17/09/2001 **Valor Atual:** R$ 398.225,59

No. Termo Aditivo Vigente: não houve **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/02/2001 **Alterações do Objeto:** não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: A Cláusula 36ª do Contrato estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis (vigência do contrato inferior a doze meses).

Observações:
I - Em razão da peculiaridade dos serviços, não foi possível informar o seu volume;

II - Obra concluída e recebida em caráter definitivo;

III - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das etapas complementares das obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento de materiais, da SE Amapá 69/13,8KV-10MVA e da SE Calçoene 69/13,8KV-10MVA, no Estado do Amapá.

No. Contrato: CAPA 1.4.0131.0 **Data da Assinatura:** 11/06/2001

CNPJ Contratada: 04.944.740/0001-37 **Razão Social:** DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/06/2001 a 11/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 780.817,04

Data Base: 29/03/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis, salvo prorrogação que ultrapasse o prazo de 12 meses.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/06/2001 **a** 11/12/2001 **Valor Atual:** R$ 788.899,65

No. Termo Aditivo Vigente: 1º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/09/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/03/2001 **Alterações do Objeto:** não houve alterações no objeto, somente no valor.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Os preços permaneceram fixos e irreajustáveis.

Observações:
I - Não foi possível informar o volume de serviço, unidade de medida e preço unitário, de vez que trata-se de remanescente de obra, ou seja, complementação de diversos serviços;

II - O objeto deste contrato contempla a complementação da obra de Montagem Eletromecânica das Subestações de Amapá e Calçoene, que antes estava sendo executada pela firma Montec Ltda., por meio do Contrato SUP 2.8.4.0455.0;

III - As obras de execução das etapas complementares das obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento de materiais, da SE Amapá 69/13,8KV-10MVA e da SE Calçoene 69/13,8KV-10MVA, no Estado do Amapá, já foram concluídas e recebidas em caráter definitivo;

IV - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento de materiais diversos, da LT Tartarugalzinho/Amapá/Calçoene, em 69KV, no Estado do Amapá.

No. Contrato: SUP 2.5.4.0118.0 **Data da Assinatura:** 04/06/2001

CNPJ Contratada: 01.542.890/0001-96 **Razão Social:** EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/06/2001 a 04/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 3.514.254,30

Data Base: 04/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/06/2001 **a** 04/05/2002 **Valor Atual:** R$ 3.637.065,10

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/04/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/04/2001 **Alterações do Objeto:** Não houve alteração do objeto. Houve modificações nas quantidades inicialmente contratadas, alterando o valor.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços Fixos e irreajustáveis.

Observações:
I - Não é possível informar o volume de serviço, a unidade de medida e o preço unitário, de vez que trata-se de remanescente de obra, ou seja, execução de diversos serviços complementares;

II - Foram assinados dois Termos Aditivos:

a) O 1º Termo Aditivo alterou o valor do contrato de R$ 3.514.254,30 para R$ 3.637.065,10, em razão de modificações nas quantidades inicialmente contratadas. Também, prorrogou o prazo por mais 30 (trinta) dias, passando o prazo total a ser de 270 (duzentos e setenta)dias;

b) O segundo Termo Aditivo prorrogou o prazo por mais 60 (sessenta) dias, passando o prazo da obra a ser de 330 (trezentos e trinta) dias;

III - O objeto deste contrato contempla a complementação da obra de implantação da Linha de Transmissão em 69 KV ligando as SE's artarugalzinho/Amapá/Calçoene, que antes estava sendo executada pela firma Eletric Ltda., por meio do Contrato SUP 2.8.4.0454.0;

IV - Obra concluída e recebida em caráter definitivo;

V - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a ELETRONORTE ainda não

integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da linha de transmissão 138 kV - Central/Santana, com 110 km de extensão, localizada no Estado do Amapá.

No. Contrato: 4500011975 **Data da Assinatura:** 23/08/2002

CNPJ Contratada: 16.590.408/0001-09 **Razão Social:** INELTO S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/08/2002 a 23/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 11.096.787,32

Data Base: 08/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 110,0000 km **Custo Unitário:** 100.879,88 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços são firmes e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/08/2002 **a** 23/08/2003 **Valor Atual:** R$ 11.096.787,32

No. Termo Aditivo Vigente: não há **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/01/2002 **Alterações do Objeto:** Não houve até a presente data.

Volume do Serviço Atual: 110,0000 km **Custo Unitário Atual:** 100.879,88 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: os preços são fixos e irreajustáveis.

Observações:
I - A obra encontra-se em andamento normal com percentual físico executado de 14%. O estágio atual desta obra resume-se na execução dos percentuais de serviços a seguir informados:

a) desmatamento: 40,6% executado;

b) sondagem/resistividade: 99,4% executado;

c) aterramento: 9,2% executado;

d) escavação das fundações: 32,7% executado;

e) concretagem das fundações: 12% executado;

f) montagem, revisão de torre, cabo OPGW e condutores: 0,0%

II - Todos os materiais necessários à execução total dos serviços (ferragens das estruturas, cabos condutores e de fibra ótica, isoladores, acessórios, etc.) já se encontram no canteiro de obras da empreiteira, em Santana-AP;

III - Não foram lançadas informações referentes ao SIASG em razão de a ELETRONORTE não integrar esse sistema. Entretanto, mediante Comunicação Interna sob o nº GAL 106/2003, de 14/04/2003 (fls. 24/25), a entidade informou que está ultimando os preparativos para o ingresso no sistema SIASG.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 4500011975

Descrição: O Contrato de nº 4500016258, de 27/09/2002, deixou de ser registrado no SIASG, conforme exige o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO/2003. O registro do referido contrato deixou de ser efetuado no SIASG em razão de a entidade não utilizar este sistema. Entretanto, mediante Comunicação Interna sob o nº GAL 106/2003, de 14/04/2003, a entidade informou que está ultimando os preparativos para o ingresso no sistema SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Que proceda ao cadastramento do Contrato nº 4500011975, custeado com verbas oriundas do orçamento da União, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, de modo a disponibilizar no referido Sistema as informações referentes ao mencionado Contrato, consoante estabelece o art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.524/2003 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6563/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4731/2001-1
Deliberação: AC-472-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.2 - determinar, com base no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte que providencie, tempestivamente, no caso de obras futuras, quando for o caso, o devido licenciamento ambiental, nos termos da Resolução n. 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama;

Deliberação: AC-472-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram consignadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras de implantação do sistema de transmissão no Amapá (Programa de Trabalho n. 25.752.0291.3243.0001);

Deliberação: AC-472-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram consignadas irregularidades graves capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras de implantação do sistema de transmissão no Amapá (Programa de Trabalho n. 25.752.0291.3243.0001);

Deliberação: AC-472-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4731/2001-1

Processo: 5545/2002-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6563/2003-0
Deliberação: AC-796-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, na presente Auditoria, não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de implantação de Sistema de Transmissão no Amapá, referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0291.3243.0016, do Orçamento da União de 2003.

Deliberação: AC-796-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, na presente Auditoria, não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de implantação de Sistema de Transmissão no Amapá, referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0291.3243.0016, do Orçamento da União de 2003.

Deliberação: AC-796-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.2 - determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte S.A. que efetue o cadastro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/Siasg das informações referentes aos contratos firmados pela entidade, em especial as concernentes ao contrato 4500011975, consoante determina o art. 18 da Lei 10.524, de 25.7.2002 (LDO/2003).

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Concretagem da base da Torre nº 71-3.

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/05/2003
Legenda: Base da Torre 101-2, já concretada.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RR
Nome do programa de trabalho: Implantação de Reforços na Subestação Boa Vista, para Repasse de Energia Elétrica ao Sistema de Transmissão de Roraima (CER) - No Estado de Roraima
Número do programa de trabalho: 25.752.0291.3366.0014
Nome da UO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
Número da UO: 32224
Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS
Processo: 5053/2003-1
Importância Socioeconômica: O PT abrange gastos necessários para o atendimento ao Sistema de Transmissão de Roraima, nas seguintes operações e projetos:

1. SE Boa Vista - Vão SE Primavera: ampliação da SE Boa Vista, construção do Vão para SE Primavera 69 kV (título do PT e único projeto);

2. LT Boa Vista/Santa Elena - 230 kV: recuperação ambiental de áreas degradadas;

3. SE Boa Vista - 230/69 kV: operação pelo CRR - Regional de Produção e Comercialização de Roraima;

4. Sist. Telecomun. Boa Vista - Santa Elena: aquisição (licitação não iniciada).

Pretende-se, com a conclusão do empreendimento SE Boa Vista - Vão 69 kV SE Primavera:

- Garantir o suprimento de energia abundante, confiável e não poluente nos municípios abrangidos pelo projeto de interiorização da energia procedente de Guri (Venezuela);

- Desativar parte das unidades geradoras térmicas isoladas de pequeno e médio porte no interior do estado;

- Propiciar a implementação de programas de desenvolvimento do estado, nas áreas agropecuária e agroindústria, bem como programas de apoio a pequenos produtores rurais.

Observações:
Apenas a obra que efetivamente justifica o título do PT, Implantação de Reforços na Subestação Boa Vista, para Repasse de Energia Elétrica ao Sistema de Transmissão de Roraima (CER), o Vão SE Primavera, foi examinada, uma vez que as demais operações não se referem a obras, não se enquadrando no escopo da auditoria. A rigor, o PT não seguiu a estrutura e organização dos orçamentos

preconizada pela própria Lei nº 10.524/2002 no seu artigo 3º, agrupando diferentes tipos de ação em um mesmo título. Em conseqüência, o valor orçado para o PT é muito superior ao estimado para o empreendimento.

O Vão de Linha de Transmissão (LT) em 69 kV para a Subestação (SE) Primavera tem por objetivo atender o sistema de suprimento do interior de Roraima, com energia elétrica procedente da UHE Guri (Venezuela), que alimenta a SE Boa Vista - 230/69/13,8 kV da Eletronorte (ELN). Interligará a SE Boa Vista com a SE Seccionadora Primavera em 69 kV da CER (Companhia Energética de Roraima), situada a cerca de 31 km da SE Boa Vista, que alimentará três SEs Abaixadoras de 69/34,5/13,8 kV: Mucajaí, Bonfim e Sucuba, que serão interligadas em 34,5 kV, respectivamente, com as SEs Caracaí, Normandia e Amajari.

A obra é apenas uma parte do sistema que permitirá a distribuição de energia para o interior de Roraima. Não há previsão para execução de empreendimentos a partir da SE Boa Vista (ELN) até a SE Primavera (CER), responsabilidade da CER, cujo controle pertence ao estado de Roraima.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 06/05/2002 **Custo da obra:** R$ 830.288,13 **Data Base:** 01/03/2002

Objeto: Projeto, execução de obras civis, montagem eletromecânica e fornecimento de materiais e equipamentos para ampliação da SE Boa Vista - Vão SE Primavera em 69 kV.

Observações:
Na estrita interpretação da Lei nº 8.666/93, artigo 6º, inciso IX, apenas foi encontrado o projeto básico

referente à licitação para contratação para execução das obras civis, montagem e fornecimento de material, que continha estimativa de custo de R$350.000, a preços de março de 2002. Entretanto, a empresa forneceu estudos e informações complementares, que não constavam dos processos examinados, incluindo o custo para elaboração de projetos e fiscalização, além da aquisição de disjuntor, pára-raios e outros equipamentos, estimando todo o empreendimento em R$830.288,13.

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/07/2003 **Percentual realizado:** 20
Data do Início da Obra: 27/09/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 30/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foi iniciada a mobilização do canteiro de obras na semana em que se visitou o local, encontrando-se na área os principais equipamentos que serão utilizados no Vão da SE Primavera, transferidos de outras unidades da Eletronorte.
Observação:
A data para conclusão da obra foi postergada de novembro de 2002 para novembro de 2003, em virtude de redução do orçamento 2002. Para efeito de percentual de realização considerou-se os pagamentos no âmbito do contrato para elaboração de projetos e fiscalização, valor dos equipamentos da Eletronorte transferidos para o empreendimento, dispêndios com viagens e rateio da administração central. A data de início refere-se ao evento de transferência de equipamentos da Eletronorte para utilização no Vão Primavera.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/09/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.100.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.000.000,00	122.926,00	3.600.000,00	Real

Observação:
O valor para conclusão foi estimado tomando-se por base os contratos com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., equipamentos da

Eletronorte que foram transferidos de outras unidades, despesas com pessoal, viagens a serviço e rateio da administração central. O valor liquidado restringe-se ao empreendimento Vão Primavera, cujo custo estimado no mais recente orçamento da Eletronorte é de R$1.371.133. O valor orçado e dos créditos autorizados é o que foi publicado na LOA para todas as operações que integram o PT, descritas na caracterização da obra, no início do relatório. Foi considerada a data de transferência dos equipamentos da Eletronorte, de subestações desativadas para a SE Boa Vista, como evento inicial da execução financeira.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento de materiais, para a implantação da SE Boa Vista 230/69/13,8 kV - Etapa LT Primavera 69 kV, localizada no estado de Roraima.

No. Contrato: 4500025606 **Data da Assinatura:** 02/06/2003

CNPJ Contratada: 01.542.489/0001-96 **Razão Social:** EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/06/2003 a 29/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 429.882,00

Data Base: 12/12/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 02/06/2003 **a** 29/11/2003 **Valor Atual:** R$ 429.882,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/12/2002 **Alterações do Objeto:** -

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Foi constatado o início da mobilização no canteiro de obras na semana da visita ao local do empreendimento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto básico e executivo civil, eletromecânico, proteção, comando e supervisão, e fiscalização e montagem da SE Boa Vista - vão para SE Primavera 69 kV, do Sistema Isolado de Roraima.

No. Contrato: 4500021078 **Data da Assinatura:** 17/12/2002

CNPJ Contratada: 00.366.080/0001-01 **Razão Social:** THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/12/2002 a 17/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 256.415,50

Data Base: 04/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 17/12/2002 **a** 17/07/2003 **Valor Atual:** R$ 256.415,50

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/10/2002 **Alterações do Objeto:** -

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato em andamento, próximo de ter sua vigência expirada. A elaboração do projeto executivo sofreu atraso em razão de indefinição na escolha de equipamentos.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4500025606

Descrição: Não há registro do contrato no SIASG, em desacordo com o disposto na Lei nº 10.524, de

25 de julho de 2002 (LDO 2003):

"Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

§ 1o Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2o O concedente, nos termos do art. 40, I, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar."

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4500021078

Descrição: Não há registro do contrato no SIASG, em desacordo com o disposto na Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003):

"Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

§ 1o Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os

atualizados mensalmente.

§ 2o O concedente, nos termos do art. 40, I, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar."

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 4500025606

Descrição: Não constou do edital de licitação o valor do orçamento do empreendimento, estimado pela Eletronorte, em desacordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, inciso II.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Seja determinado à Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. que passe a utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg para registro dos contratos e convênios firmados, conforme disposto na Lei nº 10.524/2002, em seu artigo 18. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Determinar à Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., que observe a Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, inciso II, fazendo constar do edital de licitação, ou de seus anexos, demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Seja recomendado à Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. que observe a estrutura e organização dos orçamentos preconizada pela Lei nº 10.524/2002 no seu artigo 3º, evitando agrupar diferentes tipos de ação em um mesmo título. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5053/2003-1
Deliberação: AC-1.060-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.1. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte que:

9.1.1. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.060-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.1.2. observe o comando expresso no art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, fazendo constar dos editais de licitação, ou de seus anexos, demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

Deliberação: AC-1.060-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.2. recomendar à Eletronorte que observe a estrutura e organização dos orçamentos, na forma prevista no art. 3º da Lei 10.524/02, evitando agrupar diferentes tipos de ação em um mesmo título;

Deliberação: AC-1.060-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0291.3366.0014 que ensejem a paralisação das obras.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 22/05/2001
Legenda: Mapa eletrogeográfico do Sistema de Transmissão e Subtransmissão da CER

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/07/2003
Legenda: SE Boa Vista - em vermelho o espaço destinado ao Vão Primavera, um espelho do que é hoje o Vão Centro, realçado em verde.

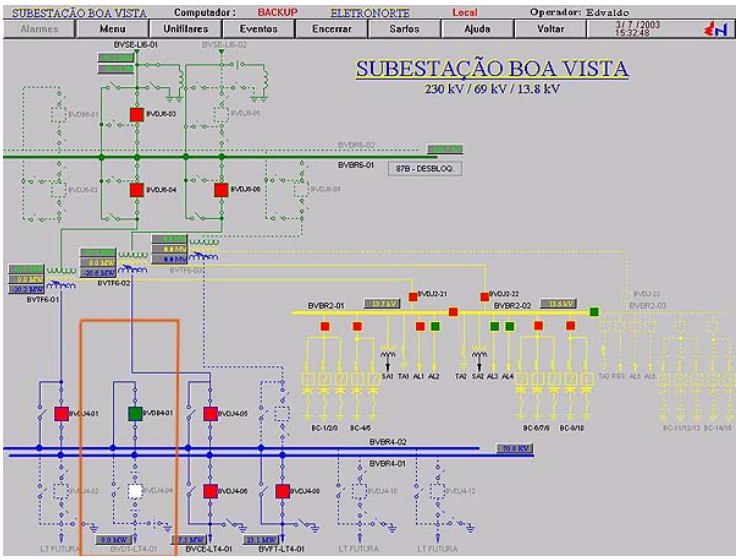

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Diagrama unifiliar SE Boa Vista - Vão Primavera 69 kV (destacado em vermelho)

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Detalhe das bases de concreto para instalação do Vão Primavera que já existem no local.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/07/2003
Legenda: Início da construção do canteiro de obras.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Expansão do Sistema de Transmissão Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de aproximadamente 120 Km de Linha de Transmissão de 600 MVA) - No Estado do Maranhão
Número do programa de trabalho: 25.752.0294.1891.0021
Nome da UO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
Número da UO: 32224
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 6152/2003-4
Importância Socioeconômica: Garantir o suprimento de energia elétrica nos Estados do Maranhão e Pará e permitir a interligação do eixo Norte com o Nordeste.

Estudos de planejamento indicaram a possibilidade de se obter ganhos energéticos expressivos mediante a interligação dos sistemas elétricos Norte/Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste. Estes ganhos seriam obtidos por meio de fluxos interregionais sazonais, permitindo uma operação otimizada dos reservatórios das usinas.
Observações:
Este Programa de Trabalho se refere a diversas obras (melhorias do Sistema Interligado da Região Norte-Nordeste), distribuídas pelo Estado do Maranhão, cada qual com projeto básico, licitação e contratos próprios. Assim sendo, optou-se por um levantamento de auditoria por amostragem, tendo sido escolhidas, como demonstrado abaixo, as obras de maior materialidade.

As principais obras com seus respectivos benefícios são:

1)Construção da Subestação Miranda II(etapa T1/T2/Três Marias) - aumento da capacidade de transformação do nível de tensão;

2)Construção de Linha de Transmissão em 230 Kv entre as cidades de Peritoró e Presidente Dutra - aumento da capacidade de intercâmbio do Nordeste em 100 Megawatts;

3)Construção de 2 Vãos na SE Presidente Dutra, um para Peritoró (230 Kv) e outro para Teresina (500 Kv), e de um Vão na SE de Peritoró para Presidente Dutra (230 Kv) - aumento da capacidade de intercâmbio do Nordeste em 100 Megawatts, para os Vãos de Peritoró e Presidente Dutra e de 300 Megawatts, para o Vão de Teresina;

4)Aquisição de sistema óptico SDH STM-4(Sistema de Telecomunicação) - aumento na confiabilidade de operação do sistema elétrico do Maranhão e Pará;

5)Aquisição de sistema de proteção, comando, controle e supervisão digital ("Retrofit") para as subestações pertencentes à Eletronorte no Estado do Maranhão - otimização da proteção dos sistemas elétricos com o telecontrole total das instalações; monitoração contínua do processo; atendimento aos requisitos dos procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS.

- As obras acima mencionadas, com exceção da relativa ao item 5, foram objeto de fiscalização no exercício de 2002.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 08/08/2001 **Custo da obra:** R$ 28.338.352,07 **Data Base:** 08/08/2001

Objeto: Construção de Linha de Transmissão Aérea - 230 Kv, interligando as cidades de Presidente Dutra e Peritoró no Maranhão, com 120 Km de extensão, 1 cabo por fase, 3 fases por circuito (circuito simples).

Observações:

Data Elaboração: 30/10/2000 **Custo da obra:** R$ 109.198.452,00 **Data Base:** 30/01/2002

Objeto: Sistema de Proteção, Controle e Supervisão (SPCS) para as instalações (subestações e linhas de transmissão) da Eletronorte no Estado do Maranhão.

Observações:
Considerando a forte incidência de equipamentos importados com preços atrelados ao dólar; e, considerando, ainda, que o orçamento inicial elaborado pela Eletronorte datava de 30/10/2000 (R$ 1,80/US$ 1,00), a Superintendência Geral da Expansão da Transmissão, por meio do expediente PTT nº 4045-2001, refez o orçamento para o empreendimento, tomando como referência o valor do dólar estimado para janeiro de 2002 (R$ 2,95/US$ 1,00). Assim, o valor previsto da contratação passou para R$ 109.198.452,00.

Data Elaboração: 01/07/2000 **Custo da obra:** R$ 17.000.000,00 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Construção da Subestação de Energia Miranda II - 230/138/69/13,8 Kv (etapa T1/T2/Três Marias).

Observações:
Obra de reforço na Rede Básica de Energia - SE Miranda II/MA.

Data Elaboração: 07/08/2001 **Custo da obra:** R$ 4.095.387,16 **Data Base:** 07/08/2001

Objeto: SE Peritoró/MA - Construção de Vão de 230 Kv para Presidente Dutra - Circuito 1.

Observações:

Data Elaboração: 17/08/2001 **Custo da obra:** R$ 13.767.004,37 **Data Base:** 17/08/2001

Objeto: SE Presidente Dutra/MA - Construção de Vão de 500 Kv para Teresina/PI - Circuito 2.

Observações:

Data Elaboração: 07/08/2001 **Custo da obra:** R$ 4.240.787,16 **Data Base:** 07/08/2001

Objeto: SE Presidente Dutra/MA - Construção de Vão de 230 Kv para Peritoró/MA - Circuito 1.

Observações:

Data Elaboração: 12/07/2000 **Custo da obra:** R$ 4.800.000,00 **Data Base:** 12/07/2000

Objeto: Sistema de Telecomunicação do Pará e Maranhão - Implantação de Rede Óptica (equipamentos ópticos síncronos SDH).

Observações:
Foi analisada apenas a etapa do projeto vinculada ao Estado do Maranhão, pois a parte relacionada ao Estado do Pará não se encontra no escopo deste Programa de Trabalho.

Assim, o valor informado por esta equipe de auditoria, como sendo custo da obra refere-se apenas à parte relativa ao Estado do Maranhão. Já o custo total estimado no projeto básico compreende a aquisição de equipamentos ópticos para os Estados do Maranhão e Pará no valor de R$ 11.200.000,00.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/04/2003 **Percentual realizado:** 40
Data do Início da Obra: 14/08/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/06/2006
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Principais empreendimentos:

- Construção da Subestação de Miranda II-100% (energizada em dez/2002);

- Construção da Linha de Transmissão de 230 Kv entre os Municípios de Presidente Dutra/Peritoró-100% (energizada em março/2003);

- Construção do vão de 230 Kv para Peritoró (energizado em março/2003) e do vão de 500 Kv para Teresina (energizado em abril/2003) na Subestação de Presidente Dutra-90% (faltam obras de terraplanagem, reaterro, drenagem, fornecimento de peças e sobressalentes, dentre outros pequenos serviços. A falta de conclusão desses serviços não impede o funcionamento comercial do sistema);

- Construção de vão de 230 Kv para Presidente Dutra (energizado em março/2003) na Subestação Peritoró-90% (faltam obras de terraplanagem, reaterro, drenagem, fornecimento de peças e

sobressalentes, dentre outros pequenos serviços. A falta de conclusão desses serviços não impede o funcionamento comercial do sistema);

- Aquisição e instalação de Sistema Óptico SDH STM-4/Estado do Maranhão-100% (obra concluída em março/2003);

- Aquisição e instalação de sistema de Proteção, Controle e Supervisão - SPCS para automação das subestações da Eletronorte no Estado do Maranhão-10% (foram elaborados pela contratada e aprovados pela Eletronorte o projeto executivo, a lista de desenhos, a programação de envio de desenhos, a programação de projeto e de fabricação de equipamentos, e, o plano de inspeção e controle de qualidade).

Observação:

Quanto ao percentual de realização da obra, ressaltamos que o PT em questão não se relaciona a uma obra específica, mas a um conjunto de obras que dão suporte à expansão do sistema de transmissão no Estado do Maranhão. De acordo com as necessidades do setor elétrico, novas obras são introduzidas nesse mesmo Programa de Trabalho ao longo dos anos.

Para efeito de cálculo do percentual físico realizado no PT, levou-se em consideração também a realização física do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão-SPCS (automação das subestações), que na fiscalização do exercício anterior (2002) ainda não havia sido licitado. Desta forma, considerando o montante envolvido na aquisição do sistema SPCS (R$ 109.197.953,00 até o final de 2006), e os demais contratos principais, o percentual realizado da obra é de 40%.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 124.817.711,84

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	63.648.000,00	9.888.641,95	47.200.000,00	Real
União	2002	83.592.996,00	65.567.246,87	71.000.000,00	Real
União	2001	36.023.000,00	26.839.860,00	73.025.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2000	32.466.000,00	22.481.080,73	32.466.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão do Programa de Trabalho se refere ao valor do que falta realizar nos contratos principais. Não obstante, cabe mencionar que este Programa de Trabalho envolve diversas obras, que representam melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica existente no Estado do Maranhão, sendo que podem ser inseridos novos empreendimentos (obras) neste PT ao longo dos anos, podendo modificar o valor estimado para a conclusão.

A Lei Orçamentária Anual - LOA nº 10.640, de 14/01/2003, estabeleceu para este Programa de Trabalho (PT 25.752.0294.1891.0021) o valor de R$ 63.648.000,00. No entanto, a Eletronorte identificou que a adoção do teto orçamentário para 2003 (R$ 930 milhões, somatório da dotação de seus PT's), conforme a distribuição aprovada pela LOA/2003, traria sérias implicações sobre seus programas de obras, vez que a referida lei promoveu reduções orçamentárias relevantes em outros Programas de Trabalho da Empresa.

Com a participação da Eletrobrás, a Eletronorte, então, realizou estudos no sentido de adequar seus investimentos face às restrições orçamentárias e à necessidade de remanejar recursos para obras como Tucuruí. Dessa forma, a Empresa optou por realizar, em 2003, no Programa de Trabalho vinculado às obras do Estado do Maranhão (PT 25.752.0294.1891.0021), o valor de R$ 47.200.000,00, sendo os mais relevantes desembolsos do mencionado exercício aqueles relativos às seguintes obras:

a)Linha de Transmissão 230 Kv - Presidente Dutra/Peritoró-R$ 2.257.614,00

b)Subestação Presidente Dutra - Vão de 230 Kv para Peritoró-R$ 2.041.551,00

c)Subestação Presidente Dutra - Vão de 500 Kv para Teresina-R$ 9.899.316,00

d)Subestação Peritoró - Vão de 230 Kv para Presidente Dutra-R$ 3.258.894,00

e)Sistema de Telecomunicação Imperatriz/São Luís-R$ 6.918.894,00

f)Subestação Miranda II-R$ 293.620,00

g)Automação das Subestações: Imperatriz (R$ 8.647.005,00); Presidente Dutra (R$ 4.010.315,00); Porto Franco (R$ 657.993,00); Peritoró (R$ 1.954.647,00); São Luís I (R$ 953.917,00); São Luís II (R$ 1.621.586,00); Miranda II (R$ 1.430.397,00).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos eletromecânicos, com a respectiva montagem, incluindo as obras civis necessárias à ampliação da SE Miranda II - 230/138/69/13,8 Kv (etapa T1/T2/Três Marias)

No. Contrato: SUP 2.1.5.0107.0 **Data da Assinatura:** 20/06/2001

CNPJ Contratada: 02.872.412/0001-47 **Razão Social:** Schneider Electric Alta Tensão Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/2001 a 19/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 14.673.091,44

Data Base: 15/02/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 14.673.091,44 R$

Condições de Reajuste: preços fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 20/06/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 14.528.535,52

No. Termo Aditivo Vigente: segundo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/2001 **Alterações do Objeto:** Modificações nos projetos e nas especificações originais, bem como recuperações e adequações na planta da Subestação de Miranda II.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 14.528.535,52 R$

Condições Atuais de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Observações:
Concorrência Nacional CC-AO-10.257/2000, tipo menor preço global, sob regime de empreitada global.

Apesar de terem ocorrido modificações nos projetos e especificações originais, bem como recuperações e adequações da planta da SE Miranda II, o que ocasionou um custo adicional de R$ 929.028,48 (representando 6,33% do valor contratual original), houve redução no valor total do contrato em R$ 144.555,92, com o segundo termo aditivo, em função da prorrogação do Convênio ICMS 10/01 - Estado do Maranhão, o que correspondeu a uma supressão de R$ 1.073.584,40, relativa à isenção da alíquota de 10% no destino.

Este contrato possui vigência indeterminada (vide "indícios de irregularidade"-tipo: impropriedades na celebração do contrato). No entanto, adotamos para efeito deste relatório a vigência estimada pela Eletronorte para este contrato (31/12/2003). Outrossim, propomos neste relatório, determinação quanto à inclusão de cláusula específica que fixe a vigência deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão em 230 Kv Peritoró/Presidente Dutra, com 120 Km de extensão, localizada no Estado do Maranhão.

No. Contrato: 4500007626 **Data da Assinatura:** 19/11/2001

CNPJ Contratada: 05.525.654/0001-52 **Razão Social:** SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/11/2001 a 18/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 17.233.047,83

Data Base: 30/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 120,0000 km **Custo Unitário:** 143.608,73 R$/km

Condições de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 19/11/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 15.942.073,36

No. Termo Aditivo Vigente: segundo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/2001 **Alterações do Objeto:** Otimização do projeto executivo em relação ao correspondente projeto básico.

Volume do Serviço Atual: 120,0000 km **Custo Unitário Atual:** 132.850,61 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Observações:
-A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, por meio da Resolução GCE-32, de 30/07/01, publicada no DOU de 03/08/01, reconheceu o empreendimento como prioritário e emergencial, dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, criado pela MP nº 2.198-5, de 24/08/01.

-Nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução GCE-32, coube à Eletronorte a realização do empreendimento.

-O Conselho Nacional de Desestatização - CND, nos termos da Resolução CND-22, de 31/07/2001, autorizou a Eletronorte a implantar o empreendimento, em caráter excepcional e emergencial.

-A Aneel autorizou a implantação do empreendimento por meio da Resolução Aneel nº 335, de 14/08/2001.

-A Diretoria da Eletronorte aprovou a implantação do empreendimento, em caráter excepcional e emergencial, por meio da RD nº 217/01, de 14/08/2001.

-A Eletronorte publicou, nos dias 31/10/2001 e 01/11/2001, Aviso de Convocação no DOU e jornais de grande circulação do país, tornando público aos interessados a intenção de contratar o empreendimento

por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93. A escolha do fornecedor se deu em função das propostas recebidas pela Eletronorte para a execução do empreendimento. Foi escolhida a proposta apresentada pela empresa SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA, por apresentar menor preço global.

- A despeito da prorrogação do prazo de execução dos serviços, por meio de Termos Aditivos, vale ressaltar que a mencionada medida provisória estabelece no § 1º do artigo 7º que: "não se aplicam, nas hipóteses deste artigo, o prazo máximo de 180 dias para a conclusão das obras e serviços e a vedação de prorrogação, estabelecidos no inciso IV no art. 24, da Lei 8.666/93".

- O segundo Termo Aditivo reduziu o montante do contrato inicial em função de:

a) otimização do projeto executivo em relação ao correspondente projeto básico, proporcionando uma redução do valor original de R$ 2.457.372,33;

b) paralisações em diversas frentes de serviço, motivadas por embargos dos proprietários das terras em que seria construída a Linha de Transmissão, refletiram no andamento do serviço, acarretando aumento de R$ 1.166.397,86.

Desta forma, o valor atual do contrato passou a ser de R$ 15.942.073,36.

Este contrato possui vigência indeterminada (vide "indícios de irregularidade"-tipo: impropriedades na celebração do contrato). No entanto, adotamos para efeito deste relatório a vigência estimada pela Eletronorte para este contrato (31/12/2003). Outrossim, propomos neste relatório, determinação quanto à inclusão de cláusula específica que fixe a vigência deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição e instalação de 3 Sistemas Ópticos SDH STM-4, composto por tributários de 155 MBPS e 2 MBPS e equipamentos PDH com interfaces para voz, dados e vídeo, montado, instalado e pronto para entrar em operação.

No. Contrato: SUP 2.15.0178.0 **Data da Assinatura:** 04/10/2001

CNPJ Contratada: 57.061.806/0001-07 **Razão Social:** F.T.D. Comunicação de Dados

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/10/2001 a 31/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.297.921,89

Data Base: 01/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 04/10/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 7.297.921,89

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A diferença entre o valor estimado no projeto básico (R$ 4.800.000,00) e o valor contratado (R$ 7.297.921,89) decorre de variações cambiais entre a data de sua elaboração e a data de contratação.

Este contrato possui vigência indeterminada (vide "indícios de irregularidade"-tipo: impropriedades na celebração do contrato). No entanto, adotamos para efeito deste relatório a vigência estimada pela Eletronorte para este contrato (31/12/2003). Outrossim, propomos neste relatório, determinação quanto à inclusão de cláusula específica que fixe a vigência deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: SE Presidente Dutra - Construção de Vão de 230 Kv para Peritoró - C1 e Vão de 500 Kv para Teresina - C2, SE Peritoró - Construção de Vão de 230 Kv para Presidente Dutra - C1.

No. Contrato: 4500011467 **Data da Assinatura:** 06/03/2002

CNPJ Contratada: 30.261.507/0001-60 **Razão Social:** VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/03/2002 a 30/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 21.327.816,00

Data Base: 03/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 06/03/2002 **a** 31/07/2004 **Valor Atual:** R$ 21.327.816,00

No. Termo Aditivo Vigente: primeiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Observações:
* Histórico:

-A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, por meio da Resolução GCE-32, de 30/07/01, publicada no DOU de 03/08/01, reconheceu o empreendimento como prioritário e emergencial, dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, criado pela MP nº 2.198-5, de 24/08/01.

-Nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução GCE-32, coube à Eletronorte a realização do empreendimento.

-O Conselho Nacional de Desestatização - CND, nos termos da Resolução CND-22, de 31/07/2001, autorizou a Eletronorte a implantar o empreendimento, em caráter excepcional e emergencial.

-A Aneel autorizou a implantação do empreendimento por meio da Resolução Aneel nº 335, de 14/08/2001.

-A Diretoria da Eletronorte aprovou a implantação do empreendimento, em caráter excepcional e emergencial, por meio da RD nº 217/01, de 14/08/2001.

-A Eletronorte publicou, nos dias 31/10/2001 e 01/11/2001, Aviso de Convocação no DOU e jornais de grande circulação do país, tornando público aos interessados a intenção de contratar o empreendimento por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93. Em 27/11/2001, a Eletronorte recebeu 3 propostas para a realização do empreendimento. A entidade, após negociação para redução de preços, escolheu a proposta de menor valor apresentada pela empresa VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Este contrato possui vigência indeterminada (vide "indícios de irregularidade"-tipo: impropriedades na celebração do contrato). No entanto, adotamos para efeito deste relatório a vigência estimada pela Eletronorte para este contrato (31/07/2004). Outrossim, propomos neste relatório, determinação quanto à inclusão de cláusula específica que fixe a vigência deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto de Fabricação e Executivo da Instalação, Integração com sistemas digitais existentes, fornecimento de painéis digitais de proteção e controle, sistemas digitais de supervisão e operação, registradores digitais de perturbação, sistemas de medição de faturamento e de análise de qualidade de energia, equipamentos de teste, sobressalentes, embalagem e transporte, ensaios de fábrica, treinamento de pessoal, garantia de fornecimento, desmontagem dos equipamentos existentes, construção e montagem e colocação em serviço para o 'retrofit' das SE's da Eletronorte no Estado do Maranhão.

No. Contrato: 4500011640 **Data da Assinatura:** 28/06/2002

CNPJ Contratada: 44.682.318/0016-51 **Razão Social:** CONSÓRCIO ALSTOM SCHNEIDER

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/06/2002 a 30/06/2006 **Valor Inicial:** R$ 109.197.953,00

Data Base: 30/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6,0000 **Custo Unitário:** 18.199.658,83 R$

Condições de Reajuste: a cada período de 12 meses, sendo que, o primeiro reajuste será realizado 12 meses após a data de assinatura do contrato (cláusula décima).

Situação Atual

Vigência Atual: 28/06/2002 **a** 30/06/2006 **Valor Atual:** R$ 109.197.953,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 6,0000 **Custo Unitário Atual:** 18.199.658,83 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este contrato possui vigência indeterminada (vide "indícios de irregularidade"-tipo: impropriedades na celebração do contrato). No entanto, adotamos para efeito deste relatório a vigência estimada pela Eletronorte para este contrato. Outrossim, propomos neste relatório, determinação quanto à inclusão de cláusula específica que fixe a vigência deste contrato.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de fiscalização e controle de qualidade das obras e serviços do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Maranhão.

No. Contrato:CMAA.0.4.0318.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.300.899,49

Vigência Atual:09/11/2000 a 31/10/2002 **Data-Base:** 11/09/2000

CNPJ Contratada:63.404.388/0001-06 **Razão Social:**GEOCRET ENGENHARIA E TECNOLOGIALTDA

Observações:
Trata-se de contrato celebrado para a execução dos seguintes serviços: fiscalização de obras civis e de montagem eletromecânica nas subestações de São Luís II, São Luís I, Miranda II e Presidente Dutra; obras em linhas de transmissão, tais como a instalação de cabos OPGW e recuperação de fundações de estais.

Valor inicial do contrato: R$ 1.054.442,40

Primeiro Termo Aditivo: valor acrescido em R$ 246.457,09 (23,3%); prorrogação do cronograma de serviço em 150 dias.

Segundo Termo Aditivo: prorrogação do cronograma de serviço em 90 dias.

Em 31/10/2002, foi firmado, entre a Eletronorte e a Geocret Engenharia e Tecnologia Ltda, o Termo de Encerramento e Quitação da Carta-Contrato CMAA-0.4.0318.0.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de fiscalização, controle tecnológico e administrativo e elaboração de documentação técnica, relativos à construção da LT de 230 Kv - Presidente Dutra/Peritoró e das SE's Presidente Dutra - Vão de 500 Kv para Teresina e Vão de 230 Kv para Peritoró e na SE Peritoró - Vão de 230 Kv para Presidente Dutra.

No. Contrato:4500011413 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 702.530,02

Vigência Atual:19/03/2002 a 31/12/2003 **Data-Base:** 25/02/2002

CNPJ Contratada:33.633.561/0001-87 **Razão Social:**Leme Engenharia Ltda.

Observações:
Tomada de Preços: GST-2-2009

O Primeiro Termo Aditivo, assinado em 14/10/2002, reduziu o valor do contrato de R$ 888.380,02 para R$ 702.530,02 e alterou cláusula do prazo de execução dos serviços, passando para 407 dias a partir da assinatura do contrato.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 4500011467

Descrição: Foi realizada pela contratada (VA TECH), sem previsão contratual (obra inspecionada 'in loco' por esta equipe de auditoria), a ampliação da Casa de Comando da Subestação de Peritoró.

Cumpre mencionar que tal ampliação, juntamente com outros serviços acrescentados, estão previstos na Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato 4500011467, porém, ainda não aprovada pelo Conselho de Administração da Eletronorte até a data da fiscalização.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: A Eletronorte ainda não providenciou o lançamento dos contratos relacionados ao Programa de Trabalho 25.752.0294.1891.0101 no Sistema de Serviços Gerais - SIASG, conforme art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: O Tribunal, quando da fiscalização das obras relacionadas ao PT em questão, no exercício

de 2002 (processo 005.223/2002-5 - Decisão nº 999/02-P), resolveu:

"8.1. determinar à Eletronorte que:

a) não vincule a vigência de seus contratos ao término dos serviços pactuados, atentando para a necessidade de se determinar em cláusula específica o prazo de vigência dos contratos, sob pena de infringir o disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;"

Diante da determinação do Tribunal, a Eletronorte firmou entendimento de que somente nas próximas contratações é que deveria ser incluída nos contratos cláusula de vigência especificando seu prazo.

Assim, os contratos já existentes, quando da mencionada determinação do Tribunal, não sofreram alteração. Com a prorrogação do prazo de conclusão das obras, ainda há, atualmente, contratos em execução com vigência indeterminada.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: a) abstenha-se de realizar serviços sem previsão contratual, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, evitando ocorrências como a constatada no contrato 4500011467 com relação à

ampliação da Casa de Comando da Subestação de Peritoró; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: b) promova, por meio de Termos Aditivos, a inclusão de cláusula específica que fixe o prazo de vigência dos seus contratos em andamento, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Decisão TCU nº 999/2002 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: c) cadastre os contratos e convênios, referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0294.1891.0101, inclusive os que estão em andamento, no Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, mantendo suas informações atualizadas, conforme dispõe o art. 18 e seus parágrafos, da Lei nº 10.524 (LDO 2003); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: d) faça constar, no processo de prestação de contas da Eletronorte relativo ao exercício de 2003, informações referentes ao cumprimento das determinações contidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: e) seja apensado o presente processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2003, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 250, inciso II , do Regimento Interno - TCU. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5727/2001-3
Deliberação: RL-30-31/2001-2C
Data: 30/08/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: a) efetue a glosa dos valores correspondentes aos itens 09 a 15 da folha de Fornecimento de Materiais - Lote II, constante do 1º termo aditivo ao contrato SUP 2.0.5.0274.0, vez que os serviços correspondentes foram suprimidos quando do aditamento do contrato;

b) promova a melhoria de seus procedimentos internos, de forma a identificar com antecedência quais os contratos que estão com sua vigência a expirar, emitindo, se for de sua conveniência, o respectivo termo aditivo;

c) evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/93;

d) promova o adequado planejamento dos serviços quando da definição dos objetos contratuais, de forma a atender plenamente o disposto no art. 66 da Lei 8666/93;

e) elabora, previamente ao processo de licitação, estudos de viabilidade que demonstrem ser mais vantajoso para a Administração a opção pela locação de veículos em vez de sua compra;

f) efetue alteração na denominação do PT 25.752.0294.3245.0001, de forma a refletir a realidade das obras a serem executadas.

Deliberação: RL-30-31/2001-2C
Data: 30/08/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: I) Seja apensado o presente processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º do Regimento Interno -- TCU.

II) Oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas da entidade referentes ao exercício de 2001, o cumprimento das determinações apresentadas .

Processo: 5223/2002-5
Deliberação: DC-999-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 8.1. determinar à Eletronorte que:

a) não vincule a vigência de seus contratos ao término dos serviços pactuados, atentando para a necessidade de se determinar em cláusula específica o prazo de vigência dos contratos, sob pena de infringir o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-999-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: b) promova a renovação das Licenças de Operação (LO) dos seguintes empreendimentos do Sistema Norte-Nordeste:

b.1) Subestação Presidente Dutra - LO - 058/98, vencida em 20.03.2000;

b.2) LT 230 Kv Utinga/Santa Maria - LO - 1121/99, vencida em 30.09.2000;

b.3) LT 69 Kv Tucuruí/Cametá - LO - 1119/99, vencida em 30.09.2000;

b.4) LT 230 Kv Tucuruí/Altamira - LO - 1117/99, vencida em 30.09.1999;

b.5) LT 230 Kv Altamira/Transam./Rurop - LO - 1080/98, vencida em 18.11.1999;

b.6) Subestação Imperatriz - LO - 057/98, vencida em 20.03.2000;

b.7) LT 500 Kv Tucuruí/Vila do Conde-C1 - LO - 268/99, vencida em 27.04.2000;

b.8) Subestação Vila do Conde - LO - 266/99, vencida em 27.04.2000.

Deliberação: DC-999-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: c) adote procedimentos que assegurem a renovação das Licenças de Operação em tempo hábil, de forma a evitar que seus empreendimentos operem com licenças cujos prazos de validade estejam vencidos, por infringir o art. 18, § 4º, da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Deliberação: DC-999-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar das contas da Eletronorte, relativas ao exercício de 2002, informações sobre o cumprimento das determinações contidas no subitem 8.1

supra;

Deliberação: DC-999-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.3. determinar o apensamento deste processo às contas da Eletronorte, relativas ao exercício de 2002, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, II, do Regimento Interno do TCU;

Deliberação: DC-999-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 8.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam.

Processo: 6152/2003-4
Deliberação: AC-959-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.1. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte que:

9.1.1. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-959-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.1.2. abstenha-se de realizar serviços sem previsão contratual e observe o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93, evitando ocorrências como a apurada no Contrato 4500011467, com relação à ampliação da Casa de Comando da Subestação de Peritoró;

Deliberação: AC-959-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.1.3. promova, por meio e termos aditivos, a inclusão de cláusula específica que fixe o prazo de vigência dos contratos em andamento, tendo em vista o disposto no §3º do art. 57 da Lei 8.666/93 e Decisão 999/2002-TCU-Plenário;

Deliberação: AC-959-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar na prestação de contas da Eletronorte, relativa ao exercício de 2003, informações acerca do cumprimento das determinações a que se refere o item 9.1, supra;

Deliberação: AC-959-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.3. determinar à 1ª Secretaria de Controle Externo que promova o apensamento deste processo às contas da Eletronorte, referentes ao exercício de 2003, para exame conjunto e em confronto, nos termos do art., 250, inciso II, do Regimento Interno, sobretudo quanto à irregularidade constante do item 9.1.2, retro;

Deliberação: AC-959-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0294.3891.0021 que ensejem a paralisação de obras.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Linha de Transmissão de 230 Kv interligando as Subestações de Presidente Dutra e Peritoró.

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Montagem da Subestação Miranda II

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Subestação Presidente Dutra - vão de 500 Kv (circuito 2) para Teresina.

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Subestação Presidente Dutra - vão de 230 Kv e saída da Linha de Transmissão de 230 Kv para o Município de Peritoró.

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Subestação Peritoró - Vão de 230 Kv para Presidente Dutra.

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Subestação Peritoró - Ampliação da casa de comando.

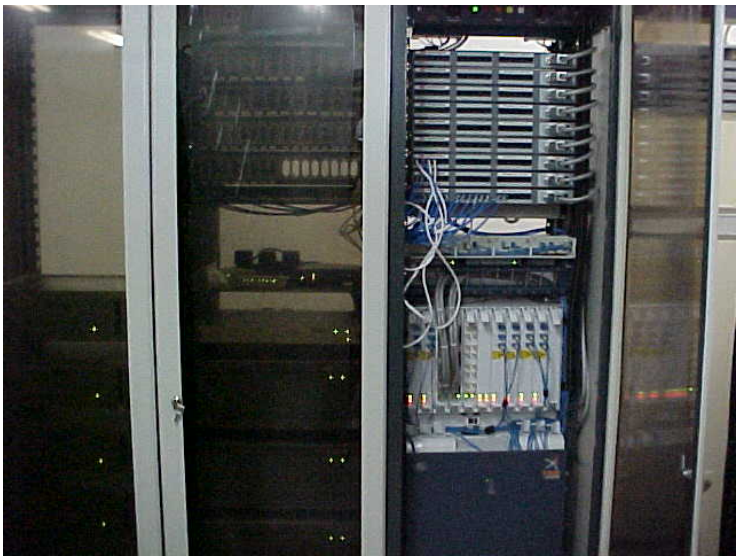

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Subestação Presidente Dutra - instalação dos Painéis de Telecomunicação (SDH).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Implantação de Sistema de Transmissão no Nordeste (2.833 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e de 58 Subestações com 6.889 MVA) - Na Região Nordeste
Número do programa de trabalho: 25.752.0294.3370.0020
Nome da UO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 32226
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 4784/2003-1
Importância Socioeconômica: Assegurar o atendimento aos Estados da Região Nordeste - Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia - principalmente às Capitais desses Estados, garantindo o atendimento a todos os consumidores, com qualidade e confiabilidade, frente ao crescimento do mercado de energia elétrica previsto para essa Região.

As citadas obras de transmissão contemplam a implantação de novas linhas de transmissão e subestações, todas de grande impacto para a economia da Região, pois além de afetar uma área de elevada densidade populacional, como as metrópoles das Capitais, atinge também os segmentos do comércio, indústria têxtil e turismo, notadamente nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Bahia.
Observações:
A implantação do Sistema de Transmissão Nordeste teve início em 1990 e vem contemplando, desde então, a construção de linhas de transmissão e subestações, bem assim a ampliação destas.

As obras a seguir listadas, são as principais do Sistema de Transmissão Nordeste e representam cerca de 63,69% do valor orçamentário previsto para 2002. São elas (Subestações-SE/Linha de Transmissão-LT): SE PAU FERRO; SE QUIXADÁ; LT MILAGRES/QUIXADÁ; LT BANABUIU/MOSSORÓ; LT XINGÓ / MESSIAS 500 kV - OPGW; LT QUIXADÁ/FORTALEZA II; LT TERESINA II/TERESINA I - 230 KV; SE EUNÁPOLIS 230kV - 3º TRAF.; SE MIRUEIRA; SE PICOS 230kV - 2º TRAF. 33MV; SE CAMPINA GRANDE; SE MACEIÓ; LT P. FERRO/C. GRADE II; LT REC. II/P. FERRO C1; SE IRECÊ 230kv - 3º TRAF. 39.9MVA; SE MUSSURÉ 230kV 4º TRAF. 100MVA; SE ITABAIANINHA 230 kV - 2º TRAF.; SE BOA ESPERANÇA 230kV- 3º TRAF.; SE FUNIL; SE RUSSAS; SE MACEIÓ 230kV - 3º TRAF. 100 MVA; LT CAMPINA GRANDE / NATAL C1C2; LT SANTA CRUZ / CURRAIS NOVOS; SE SANTO ANTONIO DE JESUS; SE AÇU; LT C. GRANDE II/NATAL; SE IRECÊ; SE CICERO DANTAS; LT LUIS GONZAGA / MILAGRES 500KV; SE ITABAIANINHA; SE SENHOR DO BONFIM II 230 - 3°. TRAF.; SE SANTO ANTONIO DE JESUS 230 KV; SE BOM NOME - 2º TRAF. 100 MVA; LT CURRAIS NOVOS / SANTANA DO MATOS; SE IRECÊ 230kV- BANCO CAPACITOR; LT AÇU/ MOSSORÓ 230kV - OPGW; SE

TERESINA; SE P. AFONSO III; SE PIRAPAMA; e LT SANTANA DO MATOS / AÇU - OPGW.

O valor do Programa de Trabalho para 2003 totaliza R$ 206.875.269,00, que é constituído das seguintes formas e valores: Para Obras no exercício de 2003, registra-se o valor de R$ 131.764.465,00; para Benfeitorias em Subestações R$ 25.007.009,00; para Linhas de Transmissão R$ 4.620.136,00; e para outras obras do Sistema R$ 45.483.659,00). Do total R$ 164.263.525,00 constituem os chamados Custos Diretos, que são aqueles realizados nas aquisição de equipamentos, materiais, construção civil, montagem eletromecânica, serviços de terceiros, despesas de viagens, engenharia e outros. Já para os custos indiretos foi previsto o montante de R$ 42.611.744,00.

Os valores orçados e realizados nesse programa de trabalho incluem, portanto, os contratos relativos às LTs e às SEs, algumas despesas diretas dos departamentos da CHESF, que administram os contratos e ainda os custos indiretos, que são aqueles calculados de acordo com a Resolução nº 001/97, da ANEEL. Esses custos constituem gastos administrativos de âmbito geral das unidades operativas e administrativas da CHESF, beneficiadas diretamente pelas atividades de Produção, Transmissão e Distribuição, e são calculados mensalmente pela aplicação da taxa de até 10% sobre as Despesas de Pessoal e de Serviços de Terceiros registradas no mês.

Do valor total do investimento previsto para 2003, realizou-se, até fevereiro de 2003, a quantia de R$ 11.113.630,00.

DEFINIÇÃO DA AMOSTRA DOS CONTRATOS

Devido a existência de uma grande quantidade de contratos vinculados ao Programa de Trabalho auditado, a Equipe selecionou somente aqueles com valores acima de R$ 100.000,00, que totalizam 480 contratos, pois a Equipe foi forçada a estabelecer uma amostragem factível a realização da Auditoria, e no prazo estabelecido.

O critério predominantemente utilizado para a definição da amostra consubstanciou-se na materialidade dos contratos firmados pela CHESF. Sendo que a maioria dos contratos selecionados - ao todo foram 29 (vinte e nove) -, referem-se a contratos vigentes, bem assim àqueles para a aquisição de equipamentos elétricos.

No intuito de realizar a inspeção in loco, exigida no FISCOBRAS, foram escolhidos, os contratos das obras em andamento de maior relevância, com localizações relativamente próximas às cidades do Recife/PE e Fortaleza/CE. Como resultado desta opção foram selecionados os contratos de obras das Subestações Quixadá (juntamente com a LT Milagres/Quixadá; Quixadá/Fortaleza II; Cauípe/Fortaleza II); e Pau Ferro/PE, bem como os contratos de fornecimento associados às mencionadas subestações.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 23/12/1999 **Custo da obra:** R$ 4.461.137,86 **Data Base:** 23/12/1999

Objeto: Implantação da Subestação Pau Ferro/PE, com tensão nominal 230/69 kV, localizada no Município de Igarassu/PE. A construção visa aumentar as linhas de transmissão de 230 kV na Região Norte da área metropolitana do Recife, bem como atender as cargas, hoje alimentadas pela SE Mirueira II, já em fase de saturação.

Observações:

Data Elaboração: 15/12/1997 **Custo da obra:** R$ 2.124.953,96 **Data Base:** 15/12/1997

Objeto: Construção da Subestação Maceió/AL, incluindo a execução das obras civis e montagem eletromecânica.

Observações:
Com relação a essa Subestação elaborou-se Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA e o Programa Ambiental aplicado foi o de Comunicação e Educação Ambiental.

Data Elaboração: 01/03/1999 **Custo da obra:** R$ 33.240.239,00 **Data Base:** 25/05/1999

Objeto: Construção de 1 subestação seccionadora em 500 kV, esquema de manobra disjuntor e meio, composta de 2 células de entrada de linha 500 kV, 1 banco reator 500 kV, 1 casa de comando, 1 casa de relés 500 kV, 1 casa serviço auxiliar e uma casa grupo motor gerador - QUIXADÁ.

Observações:

O custo orçado refere-se apenas a valores de aplicação direta na obra, não constando os custos indiretos.

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/04/2003 **Percentual realizado:** 68
Data do Início da Obra: 01/01/1990 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2006
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Situação de construção das obras abaixo: SE Quixadá: 75%; e SE Pau Ferro : 99%.

Observação:
Considerando que o Programa de Trabalho envolve várias obras, foram selecionadas, para vistoria in loco, as obras das seguintes Subestações: SE Quixadá/CE (CTN-I 92.1999.2600.00) e SE Pau Ferro/PE (CT-I-92.2000.0070.00). Destarte, a descrição da execução realizada até a data da vistoria refere-se somente a essas obras.

Considerando que as obras têm datas de início e término distintas, a Equipe informou que a data em que se Iniciou o PT, como sendo a data de início do empreendimento, e a data prevista para a conclusão do PT, como sendo a data prevista para a conclusão da Obra.

A implantação do Sistema de Transmissão - Região Nordeste é um empreendimento que envolve diversos projetos ao longo dos anos, abrangendo não só a instalação de linhas de transmissão, como também a construção e ampliação de subestações no Nordeste.

Não há como se calcular, portanto, a execução física do empreendimento como um todo, e até a data da vistoria. E por isso, para fins de informar o percentual de realização de todo o empreendimento, foram considerados os valores orçamentários previstos e realizados, de acordo com os dados disponíveis na CHESF, abrangendo os investimentos de 1995 até 2006, como segue:

- Valor Total do Empreendimento: somatório dos valores orçamentários realizados em 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 acrescidos dos valores previstos para 2003, 2004,2005 e 2006 = R$ 1.354.670.399,00

- Valor Realizado até fevereiro/2003: somatório dos valores realizados em 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, até fevereiro(último mês com informação fechada sobre os valores dos investimentos realizados pela CHESF, naquele empreendimento) = R$ 921.984.866,00

- O percentual (%) realizado: Valor Realizado / Valor Total do Empreendimento = 921.984.866,00/1.354.670.399,00 = 68 %.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1990 **Valor estimado para conclusão: R$** 422.685.533,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	206.875.269,00	11.113.630,00	206.875.269,00	Real
União	2002	177.867.583,00	134.561.499,00	177.867.583,00	Real
União	2001	233.384.523,00	181.573.090,00	233.384.523,00	Real
União	2000	282.417.672,00	175.690.311,00	282.417.672,00	Real
União	1999	151.300.000,00	136.383.828,00	151.300.000,00	Real
União	1998	184.100.000,00	151.396.822,00	184.100.000,00	Real
União	1997	125.192.950,00	106.364.911,00	125.192.950,00	Real
União	1996	34.103.452,00	21.734.315,00	34.103.452,00	Real
União	1995	16.071.889,00	3.166.460,00	16.071.889,00	Real

Observação:
A despeito de o PT Sistema de Transmissão Nordeste ter tido início em 1990, os dados para preenchimento do Cronograma de Desembolso foram informados a partir de 1995, haja vista os fatos que se seguem, esclarecidos pela CHESF:

- Até 1994 havia uma constante troca do padrão monetário e uma inflação mensal em níveis muito elevados, o que dificultava a análise comparativa entre os valores previstos e realizados;

- Os dados anteriores a 1995 existem, porém para serem levantados necessitam de um prazo bem maior para a consolidação das informações; e

Nos últimos anos a empresa tem trabalhado com dados históricos a partir de 1995, uma vez que os valores estão expressos em reais, o que facilita as somas e análises comparativas.

O valor liquidado para o ano de 2003, refere-se apenas aos meses de janeiro e fevereiro.

Para obter o valor estimado para a conclusão do empreendimento, consideramos os valores previstos para investimento até 2006 e calculamos da seguinte forma:

- Valor Estimado para a Conclusão: Somatório dos Valores orçamentários previstos para 2003, 2004, 2005 e 2006, menos os valores realizados até fevereiro de 2003, resultando na seguinte equação:

Valor Estimado para a Conclusão: R$ 433.799.163,00- R$ 11.113.630,00 = R$ 422.685.533,00

Registre-se que os valores foram estimados a partir do Programa de Desembolsos Globais - PDG elaborado em 2003 e que, atualmente, essas previsões encontram-se em revisão pela CHESF.

Essa revisão no orçamento de investimento da CHESF ocorre pelo fato de que a cada novo ciclo orçamentário, os valores são revisados em função de ajustes nos cronogramas de cada obra, bem assim de inclusões ou cancelamentos de eventos.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de cabos pára-raios tipo OPGW e dielétricos, com materiais associados.

No. Contrato: CTN-I-90.2000.5350.00 **Data da Assinatura:** 03/07/2001

CNPJ Contratada: 66.007.857/0001-41 **Razão Social:** Wirex Cable S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/07/2001 a 03/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 18.777.535,20

Data Base: 05/03/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: m **Custo Unitário:** 0,00 R$/m

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 32 e 33).

Situação Atual

Vigência Atual: 03/07/2001 **a** 05/08/2003 **Valor Atual:** R$ 19.449.125,03

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.2000.5350.03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/03/2001 **Alterações do Objeto:** redução do prazo de vigência do contrato de 03.03.2010 para 05.08.2003, e alteração no valor global.

Volume do Serviço Atual: 605.580,0000 m **Custo Unitário Atual:** 32,11 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 11.793.873,81;

- Valor previsto para realização: R$ 6.872.025,40;

- 1º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual;

- 2º Termo Aditivo: incluir no contrato a Razão Social da WIREX CABLE S/A, filial do Estado do Espírito Santo, para que o fornecimento de materiais seja realizado através desta filial; alterar na cláusula 2.0 a alíquota do ICMS, passado-a de 7% para 12%; alterar o preço unitário dos materiais, para incluir a diferença de valor relativo a alíquota do ICMS; estabelece um acréscimo de R$ 671.589,83; e modifica o valor global de R$ 18.777.535,20 para R$ 19.449.125,03;

- 3º Termo Aditivo: redução do prazo de vigência do contrato de 03.03.2010 para 05.08.2003;

- Contrato com prazo de vigência muito prolongado, aspecto esse que foi objeto de proposta de determinação em 2002 no Programa de Trabalho Sistema de Transmissão associado à UHE Luiz Gonzaga (PT 25.752.0294.3368.0020). Este ano houve a alteração do contrato antecipando o término

de sua vigência para 2003;

O valor do contrato refere-se à aquisição de 605.580m de cabo pará-raios tipo OPGW.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 19 (dezenove) transformadores trifásicos, sendo 12 (doze) de 100 MVA/230-69kV, 02 (dois) de 100 MVA/230-138 kV, 03 (três) de 55MVA/230-138 kV, 01 (um) de 50 MVA/230-13.8 kV e 01 (um) de 50 MVA/230-69 kV.

No. Contrato: CTN-I-90.2000.0460-00 **Data da Assinatura:** 30/03/2001

CNPJ Contratada: 61.074.829/0011-03 **Razão Social:** ABB Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/03/2001 a 30/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 28.389.935,00

Data Base: 13/03/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), FGV (col. 32).

Situação Atual

Vigência Atual: 30/03/2001 **a** 30/12/2005 **Valor Atual:** R$ 28.340.094,00

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.2000.0460-03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/03/2000 **Alterações do Objeto:** 1. Postergar o prazo de entrega de 12 Transformadores para 31.12.2003; 2. Postergar o prazo de vigência do contrato para 30.12.05; 3. Substituir o quadro do item 1.4 do Aditivo 02; e 4. Substituir na fórmula de reajuste FM-297, Cláus. 3ª do Reajuste, devido o insumo CU=Cobre(tab. preço FGV e ABINEE).

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 6.140.256,80;

- Valor previsto para realização: R$ 15.549.055,96;

-1º Termo Aditivo: determina a data de término de vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001);

2º Termo Aditivo: Foi firmado em 05.04.2002, para: 1. Alterar o prazo de entrega dos equipamentos nas obras, de agosto de 2001, para outubro de 2002, de seis transformadores em fabricação; 2. Alterar a forma de pagamento dos seis transformadores; 3. Estipular que o pagamento da primeira parcela do transformador será feito por oportunidade da liberação final pela inspeção técnica da CHESF; 4. Designar a armazenagem para a contratada, mediante assinatura de Termo de Fiel Depósitário; 5. Informar que os preços dos três transformadores permanecem inalterados; e 6.Ampliar os prazos de garantia de qualidade dos transformadores;

-3° Termo Aditivo: 1. Postergar o prazo de entrega de 12 transformadores para 31.12.2003; 2. Postergar a vigência do Contrato para 30.12.05; 3. Substituir o quadro do item 1.4 do Aditivo 02; e 4. Substituir na fórmula de reajuste FM-297, Cláus. 3ª do Reajuste, devido o insumo CU=Cobre(tab. preço FGV e ABINEE).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas metálicas completas dos tipos SG21d, SG22d, AFG2d e TG2d.

No. Contrato: CTN-I-90.7.0720-00 **Data da Assinatura:** 14/10/1997

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/10/1997 a 14/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 17.157.420,00

Data Base: 01/06/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7.476,0000 **Custo Unitário:** 2.295,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Aplicação da fórmula FM-257, exposta no anexo I do Contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 14/10/1997 **a** 30/12/2003 **Valor Atual:** R$ 21.076.048,71

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.7.0720-07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1997 **Alterações do Objeto:** Aumento de 1.854,42 toneladas de estruturas metálicas; e alteração da vigência do contrato.

Volume do Serviço Atual: 9.330,9200 **Custo Unitário Atual:** 2.258,73 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 21.344.416,59;

- Valor previsto para realização: R$ 309.452,92;

- O valor do contrato referente ao Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste foi para o atendimento às LT's Recife II/Pau Ferro/Campina Grande/Natal;

- 1º Termo Aditivo: corrigiu quantidade de material e modificou as condições de pagamento;

- 2º Termo Aditivo: alterou os prazos de entrega, tendo o último lote sido marcado para maio de 1998;

- 3º Termo Aditivo: alterou os prazos de entrega, tendo o último lote sido marcado para 15/12/98;

- 4º Termo Aditivo: acresceu o escopo de fornecimento em 354,42 t de estruturas metálicas, com o objetivo de atender a necessidade de aplicação na LT Campina Grande/Natal;

- 5º Termo Aditivo: acresceu o escopo de fornecimento em 1500 t de estruturas metálicas, com a finalidade de atender a necessidade de aplicação na LT Banabuiú/Mossoró, não prevista no contrato original;

- 6º Termo Aditivo: alterou a denominação da razão social da empresa contratada, tendo em vista a sua extinção e incorporação à empresa INEPAR S.A Indústria e Construções (CNPJ76.627.504/0015-01);

7° Termo Aditivo: Redução da vigência do contrato, de 30.04.2004 para 30.12.2003; e

A unidade de medida do Volume de Serviço Inicial e Final é tonelada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de construção da recapacitação e revitalização da Linha de Transmissão Paulo Afonso/Bom Nome, C2, com extensão aproximada de 170 km e Paulo Afonso/Bom Nome, C3, com extensão aproximada de 170 km, localizadas nos Estados de Pernambuco e Bahia, na tensão nominal de 230 kV.

No. Contrato: CTN-I-92.1999.6160.00 **Data da Assinatura:** 12/07/2000

CNPJ Contratada: 86.438.777/0001-58 **Razão Social:** CCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/07/2000 a 12/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 6.962.695,02

Data Base: 24/02/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 2, 13, 14, 32, 33, 51, 54).

Situação Atual

Vigência Atual: 12/07/2000 **a** 29/07/2001 **Valor Atual:** R$ 7.243.038,80

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-92.1999.6160-03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/02/2000 **Alterações do Objeto:** Incluiu serviços, conforme descritos em planilhas anexas ao Termo Aditivo n.º 03.

Volume do Serviço Atual: 340,0000 km **Custo Unitário Atual:** 21.303,05 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$6.779.114,75;

- Valor previsto para realização: R$ 0,00;

- 1º Termo Aditivo: prorrogou o prazo de execução dos serviços para até 30.04.2001;

- 2º Termo Aditivo: prorrogou o prazo de vigência contratual para até 29.07.2001;

- 3º Termo Aditivo: alocou recursos ao contrato no valor de R$ 280.343,78, correspondente a 4,03% do valor inicial do contrato, passando o mesmo de R$ 6.962.695,02 para R$ 7.243.038,80, em vista de acréscimos de serviços não previstos no contrato original;

- O presente contrato encontra-se encerrado, todavia está em tramitação solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro. Segundo informações da CHESF, quando da conclusão da análise da referida solicitação, serão emitidos os Termos de Recebimento Definitivo e de Encerramento, de conformidade com a determinação do TCU contida no Ofício nº 914/2001, no sentido de que, após executado o contrato, seja emitido termo circunstanciado do recebimento do seu objeto (art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de dois bancos de capacitores série, para linha de transmissão 230 kV no trecho Senhor do Bonfim/Irecê e Irecê/Bom Jesus da Lapa.

No. Contrato: CTN-I-90.2000.4250.00 **Data da Assinatura:** 04/12/2000

CNPJ Contratada: 33.482.241/0001-73 **Razão Social:** GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/12/2000 a 04/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 9.162.087,20

Data Base: 12/06/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 35, 41).

Situação Atual

Vigência Atual: 04/12/2000 **a** 30/01/2006 **Valor Atual:** R$ 9.162.087,20

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-90.2000.4250.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/06/2000 **Alterações do Objeto:** Prorrogação da Vigência do Contrato para 30.01.2006; e alteração dos prazos das garantias previstas no Contrato, na Cláusula Onze - Da Garantia Técnica, passando para 36 meses nos Bancos Capacitores e 48 meses para as UPS.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 4.166.003,49;

- Valor previsto para realização: R$ 723.842,50;

- 1º Termo Aditivo: determina data de término de vigência contratual;

- Em 2001, por oportunidade do Levantamento de Auditoria no PT Luiz Gonzaga (TC 004.500/2001-4), a equipe entendeu, com a anuência do Ministro-Relator, ser oportuna a oitiva do Gestor em Audiência sobre a real necessidade de dispensa do procedimento licitatório. Quando da instrução do processo, as razões de justificativa trazidas à baila pelo Gestor foram acatadas, sendo o julgamento dos autos no mesmo sentido;

- 2° Termo Aditivo:Prorrogação da Vigência do Contrato que passou, no caso da execução, de 30.09.01 para 28.07.02 e de 04.04.05 para 30.01.06, para o encerramento da vigência; e alteração dos prazos das garantias previstas no Contrato, na Cláusula Onze - Da Garantia Técnica, passando para 36 meses nos Bancos Capacitores e 48 meses para as UPS de 1,5KVA.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de cabos pára-raios tipo OPGW e dielétricos, com materiais associados.

No. Contrato: CTN-I-90.2000.0860.00 **Data da Assinatura:** 30/03/2001

CNPJ Contratada: 66.007.857/0001-41 **Razão Social:** Wirex Cable S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/03/2001 a 30/09/2001 **Valor Inicial:** R$ 16.477.181,84

Data Base: 25/01/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: m **Custo Unitário:** 0,00 R$/m

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 32, 33).

Situação Atual

Vigência Atual: 30/03/2001 **a** 31/03/2004 **Valor Atual:** R$ 17.045.917,87

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.2000.0860.03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/01/2001 **Alterações do Objeto:** 1.Alterou os quantitativos previstos na Cláusula Primeira - Objeto do Contrato; 2. Altera a Cláusula Segunda - Do Preço; 3. Define novo prazo para conclusão dos serviços para a LT Recife II/Mirueira; 4. Alterou a vigência do Contrato; 5. Acresceu o valor contratual em 2,13%; e 6. Aumentou o valor global do Contrato que passou para R$ 17.396.277,56.

Volume do Serviço Atual: 612.150,0000 m **Custo Unitário Atual:** 27,84 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 15.817.226,17;

- Valor previsto para realização: R$ 2.151.613,94;

- 1º Termo Aditivo: firmado em 14/09/01, incluiu no contrato a Razão Social da WIREX CABLE S.A, filial no Espírito Santo, de forma que o fornecimento dos materiais sejam realizados através dessa filial, e não mais a do Estado de São Paulo, conforme previsto inicialmente no contrato. Com isso, o valor contratual sofreu um incremento devido a elevação da alíquota do ICMS de 7% para 12%;

- Cabe ressaltar que, muito embora tenha havido um acréscimo no valor do contrato, a CHESF não desembolsará recursos a mais com este aditivo, pois ela, como contribuinte do imposto, deixará de recolher o valor correspondente a esta elevação, quando da entrega do material no seu destino, nos termos do art. 155, §2º, inc. VIII, da Constituição Federal;

- 2º Termo Aditivo: determinou data de término de vigência contratual. Contrato com prazo de vigência muito prolongado, aspecto esse que foi objeto de proposta de determinação em 2002, para o Programa de Trabalho: Sistema de Transmissão associado à UHE Luiz Gonzaga (PT 25.752.0294.3368.0020). Por essa razão a Equipe deixou de propor determinação no mesmo sentido;

- O valor do contrato refere-se à aquisição de 612.150 m de cabo pará-raios tipo OPGW;

- 3° Termo Aditivo: 1. Alterou os quantitativos previstos na Cláusula Primeira - Objeto do Contrato; 2. Alterou a Cláusula Segunda - Do Preço, a Cláusula Segunda, a alíquota do IPI de 2% para 15, conf. Dec.4056/2001; 3. Define novo prazo para conclusão dos serviços para a LT Recife II/Mirueira, será de 30 dias contados de 20.09.2002; 4. Reduziu a vigência do Contrato de 26.01.2010 para 31.03.2004; 5. Acresceu o valor contratual em 2,13%, correspondente a R$ 350.359,69, sobre o valor original; e 6. Aumentou o valor global do Contrato de R$ 17.045.917,87 passando para R$ 17.396.277,56.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 69 Seccionadores 550kV-40kA-3150A-NBI 1550kV, 38 seccionadores 242kV-40kA-2500A-NBI 950kV e 05 seccionadores 242kV-50kA-2500A-NBI 950kV, com os sobressalentes e ensaios de tipo incluídos.

No. Contrato: CTII 90.7.0700.00 **Data da Assinatura:** 17/09/1998

CNPJ Contratada: 78.230.182/0001-84 **Razão Social:** CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/09/1998 a 17/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 7.898.645,88

Data Base: 23/01/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: O preço é firme e irreajustável em dólares americanos e serão convertidos em reais pela taxa de compra da data do faturamento, publicada pelo Banco Central.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/09/1998 **a** 30/07/2003 **Valor Atual:** R$ 8.132.924,91

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.7.0700-05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/01/1998 **Alterações do Objeto:** 5° Termo Aditivo: Alterou a vigência contratual que passou de 30.01.2003 para 30.07.2003.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 664.433,33;

- Valor previsto para realização: R$ 992.822,22;

- O valor deste contrato corresponde a US$ 7.042.930,00 (taxa de câmbio de 1US$=R$ 1,1215);

- 1º Termo Aditivo: Acrescentou o valor contratual em R$ 150.274,23, tendo em vista aumento do IPI;

- 2º Termo Aditivo: Prorrogou o prazo de entrega de 25 Seccionadores para 30/06/2000; 1. Alterou o preço dos 30 seccionadores pendentes de entrega, fixando-o em reais, totalizando R$ 4.092.606,00, com todos os impostos inclusos, após a conversão do mesmo ao câmbio de US$ 1,00=R$ 1,62; 2. Alterou o preço da supervisão de montagem, fixando-o em reais, totalizando R$ 109.401,60, com todos os impostos inclusos, após a conversão do mesmo ao câmbio de US$ 1,00=R$ 1,32; 3. Acrescentou ao contrato as fórmulas de reajuste anual dos valores fixados em reais referentes aos 30 seccionadores pendentes de entrega e à supervisão de montagem, de acordo com a legislação vigente e com data-base de 06/12/1999;

- 3º Termo Aditivo: Prorrogou a data de término de vigência contratual para 31/12/2002;

4º Termo Aditivo: Alterou a razão social da empresa contratada para Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A. Acresceu ao serviço de supervisão de montagem o valor de R$ 84.004,80. Prorrogou, também, a data de término de vigência contratual para 30/01/2003;

- 5° Termo Aditivo: Alterou a vigência contratual que passou de 30.01.2003 para 30.07.2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de Sistema de Telecomunicação e Teleproteção.

No. Contrato: CTNI 90.97.2700.00 **Data da Assinatura:** 09/08/1999

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/08/1999 a 09/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 9.996.107,55

Data Base: 01/11/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 27).

Situação Atual

Vigência Atual: 09/08/1999 **a** 21/04/2003 **Valor Atual:** R$ 12.479.691,84

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.97.2700-03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/1998 **Alterações do Objeto:** Inclui/exclui uma série de equipamentos/serviços, conforme planilhas constantes nos termos aditivos 1 e 2.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 7.617.198,10;

- Valor previsto para realização: R$ 0,00;

- 1º Termo Aditivo: Excluiu e incluiu no escopo de fornecimento uma série de equipamentos, resultando em um acréscimo de R$ 1.065.502,99 (10,66% do valor original);

- 2º Termo Aditivo: Adequou o fornecimento de equipamentos ao projeto de implantação, no sentido de atender as necessidades operacionais do sistema, acrescendo o valor do contrato em R$ 1.418.081,30 (14,18% do valor original); e alterou o prazo final de execução para 30/06/02; e

- 3º Termo Aditivo: Determinou data de término de vigência contratual em 21/04/03.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de autotransformadores, sobressalentes, instrumentos especiais, realização de ensaios de tipo e supervisão de montagem.

No. Contrato: CT-I-90.7.2440.00 **Data da Assinatura:** 24/09/1998

CNPJ Contratada: 88.309.620/0001-58 **Razão Social:** Alstom Elec S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/1998 a 24/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 10.490.024,33

Data Base: 11/02/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Para a cotação em dólar os preços serão firmes e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/1998 **a** 30/04/2004 **Valor Atual:** R$ 10.696.610,91

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-90.7.2440.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/02/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 3.805.989,44;

- Valor previsto para realização: R$ 354.257,92;

- 1º Termo Aditivo: alterou o prazo de entrega para 30/03/2000; modificou as condições de faturamento; e acresceu ao valor do material o percentual de 2%, referente ao aumento de alíquota do IPI, o que implicou num acréscimo contratual de R$ 206.586,58 (0,98% do contrato), passando o contrato de R$ 10.490.024,33, para R$ 10.696.610,91; e

- 2º Termo Aditivo: prorrogou o prazo de vigência contratual para até 30.04.2004, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Linha de Transmisssão Campina Grande II / Natal, na tensão nominal de 230 kV, em circuito duplo.

No. Contrato: CTN-I-92.7.1191-00 **Data da Assinatura:** 27/04/1998

CNPJ Contratada: 03.245.107/0001-98 **Razão Social:** Planel - Planejamentos e Construções Elétricas Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/05/1998 a 17/05/1999 **Valor Inicial:** R$ 9.294.676,43

Data Base: 28/08/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 2, 13, 14, 30, 32, 33, 43, 51, 54).

Situação Atual

Vigência Atual: 22/05/1998 **a** 30/10/1999 **Valor Atual:** R$ 11.617.885,25

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-92.7.1191-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/08/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/08/1997 **Alterações do Objeto:** Incluir materiais/serviços, conforme planilha anexada no Termo Aditivo n.º 1.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O objeto do contrato será aplicado nas Linhas de Transmissão Campina Grande/Natal, incluída no Programa de Trabalho ora examinado.

Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 11.705.554,65;

- Valor previsto para realização: R$ 0,00;

- 1º Termo Aditivo: Incluiu novos serviços, resultando em um acréscimo de R$ 2.323.208,82 (cerca de 25% do valor original); e Prorrogou o prazo de vigência para 30/08/1999;

- 2º Termo Aditivo: Determinou nova data de término de vigência contratual para 30/10/1999;

- O presente contrato encontra-se encerrado, todavia está em tramitação, com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro. Segundo informações da CHESF, quando da conclusão da análise da referida solicitação, serão emitidos os Termos de Recebimento Definitivo e de Encerramento, de conformidade com a determinação do TCU, contida no Ofício/SECEX/CE, nº 914/2001, no sentido de que, após executado o contrato, seja emitido termo circunstanciado do recebimento do seu objeto (art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de disjuntores trifásicos de 242 kV e dos seguintes itens associados: peças de reserva, ferramentas especiais, supervisão de montagem, treinamento e testes.

No. Contrato: CTNI 90.2000.3220.00 **Data da Assinatura:** 30/03/2001

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/03/2001 a 28/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.138.676,00

Data Base: 27/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 11, 30, 32, 41).

Situação Atual

Vigência Atual: 30/03/2001 **a** 31/03/2004 **Valor Atual:** R$ 10.138.676,00

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.2000.3220.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/2000 **Alterações do Objeto:** 2° Termo Aditivo: Alterou a vigência contratual que passou de 28.02.2005 para 31.03.2004.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 932.265,74;

- Valor previsto para realização: R$ 5.985.560,90;

- 1º Termo Aditivo: determinou data de término de vigência contratual; e

- 2° Termo Aditivo: Alterou a vigência contratual que passou de 28.02.2005 para 31.03.2004.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e pré-montagem de estruturas metálicas completas.

No. Contrato: CTN-I-90.7.0540.00 **Data da Assinatura:** 24/11/1997

CNPJ Contratada: 83.249.078/0001-71 **Razão Social:** BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/11/1997 a 24/06/1998 **Valor Inicial:** R$ 13.707.955,80

Data Base: 25/06/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5.964,0000 **Custo Unitário:** 2.298,45 R$

Condições de Reajuste: Anual. Aplicação da fórmula FM-257, exposta no anexo I do Contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/11/1997 **a** 19/03/2003 **Valor Atual:** R$ 17.120.203,20

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.7.0540.07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/06/1997 **Alterações do Objeto:** Reduziu o quantitativo de estruturas metálicas para 4.678,74 t, e foi considerado, neste Aditivo, como item 01; e modificou as características técnicas de 2.122,39 t de estruturas metálicas contidas no item 01, passando a denominar-se item 02.

Volume do Serviço Atual: 6.801,1300 **Custo Unitário Atual:** 2.517,25 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A Concorrência Nacional, que deu origem ao contrato, foi realizada para a aquisição de estruturas metálicas para a Linha de Transmissão 500 kV, Presidente Dutra/Teresina II/Sobral II/Fortaleza II.

Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 5.332.353,10;

- Valor previsto para realização: R$ 0,00;

- 1º Termo Aditivo: Reduziu o quantitativo de estruturas metálicas para 4.678,74 t, e foi considerado, neste Aditivo, como item 01; e modificou as características técnicas de 984,70 t de estruturas metálicas do item 01, passando a denominar-se item 02, assim, diminuindo o valor do contrato de R$ 13.707.955,80 para R$ 13.707.949,95;

- 2º Termo Aditivo: Reduziu e aumentou quantitativos, passando o contrato de R$ 13.707.949,95 para R$ 13.707.133,20;

- 3º Termo Aditivo: Aumentou quantitativos, importando em acréscimo de R$ 1.655.490,00 (12% do contrato original), passando de R$ 13.707.133,20 para R$ 15.362.623,20;

- 4º Termo Aditivo: Aumentou quantitativos, importando em acréscimo de R$ 625.140,00 (5% do contrato original), passando de R$ 15.362.623,20 para R$ 15.987.763,20;

- 5º Termo Aditivo: Aumentou quantitativos, importando em acréscimo de R$ 341.400,00 (2% do contrato original), passando de R$ 15.987.763,20 para R$ 16.329.163,20;

- 6º Termo Aditivo: Aumentou quantitativos, importando em acréscimo de R$ 791.040,00 (5,7% do contrato original), passando de R$ 16.329.163,20 para R$ 17.120.203,20;

- 7º Termo Aditivo: Determinou data de término de vigência contratual; e

- A unidade de medida do volume de serviço é tonelada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de obras civis, montagem eletromecânica, fornecimento

e instalação de um Compensador Estático (-100, +200) MVAr na Subestação de Funil, situada à BR-330, Km 88 no Município de Ubaiatuba, Estado da Bahia.

No. Contrato: CT-I-92.1999.0520-00 **Data da Assinatura:** 19/05/2000

CNPJ Contratada: 44.013.159/0031-31 **Razão Social:** SIEMENS LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/2000 a 31/05/2004 **Valor Inicial:** R$ 35.810.388,81

Data Base: 01/08/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 13, 14, 35, 41).

Situação Atual

Vigência Atual: 01/06/2000 **a** 31/05/2004 **Valor Atual:** R$ 35.810.388,81

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-92.1999.0520-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/07/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O objeto do Contrato será aplicado na Subestação de Funil, incluída no Programa de Trabalho ora examinado.

Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 37.861.691,00;

- Valor previsto para realização: R$ 0,00;

- 1º Termo Aditivo: Incluiu fórmula de reajustamento do item projeto; e

- Em 18/03/02 foi firmado o Termo de Aceitação Provisória, restando a observação da sua adequação aos termos contratuais para que seja emitido o Termo de Aceitação Definitiva.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 147 transformadores de Corrente 500kV, com os respectivos testes de tipo.

No. Contrato: CT-I-90.7.0950-00 **Data da Assinatura:** 08/05/1998

CNPJ Contratada: 44.013.159/0031-31 **Razão Social:** SIEMENS LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/05/1998 a 07/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.518.000,00

Data Base: 10/09/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Aplicação da fórmula FM-313 e FS-601, exposta no anexo I do Contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/05/1998 **a** 30/07/2003 **Valor Atual:** R$ 8.548.432,60

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-90.7.0950-03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/08/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/09/1997 **Alterações do Objeto:** Acresceu 05 Transformadores de

Corrente de 500 kV ; 20 conjuntos sobressalentes para os Transformadores; e cancelou ensaios de tipo.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 1.914.945,90;

- Valor previsto para realização: R$ 0,00;

- 1º Termo Aditivo: Alterou o Cronograma de Fornecimento;

- Acresceu 05 Transformadores de Corrente de 500 kV; 20 conjuntos sobressalentes para os Transformadores; e cancelou ensaios de tipo, resultando em um acréscimo de R$ 30.432,60;

- 2º Termo Aditivo: Alterou condição de pagamento do contrato original; e

- 3º Termo Aditivo: Determinou a data de término de vigência contratual.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 25 disjuntores 550kV, 40kA, 3150A, NBI 1550kV e NBI 1800kV com sobressalentes, ferramentas especiais, instrumentos, testes de tipo e supervisão de montagem.

No. Contrato: CTN-I-90.7.0690.00 **Data da Assinatura:** 19/05/1998

CNPJ Contratada: 44.013.159/0031-31 **Razão Social:** SIEMENS LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/05/1998 a 07/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 25.069.700,00

Data Base: 01/08/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Aplicação da fórmula FM-251 e FS-601, exposta no anexo I do Contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/05/1999 **a** 30/04/2004 **Valor Atual:** R$ 25.902.189,10

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-90.7.0690-04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1997 **Alterações do Objeto:** Incluiu sobressalentes para os disjuntores; cancelou parte dos testes de tipo; substituiu instrumentos especiais (1º Termo Aditivo); e alterou o item ferramentas especiais (2º Termo Aditivo); o 3° Termo Aditivo: Alterou o Item 4 do TA 02, quanto ao prazo de entrega de Dijuntores; acrescenta um Treinamento; modificou parâmetro da fórmula de reajuste; altera o valor global do contrato; substituiu no TA 02 preços de equipamentos e mão-de-obra; substituiu o Quadro de Distribuição Padronizado - QDP do contrato; e no 4° Termo Aditivo: Determinou que a vigência do contrato dar-se-ia até 30.04.2004.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 5.599.767,40;

- Valor previsto para realização: R$ 66.019,24;

- 1º Termo Aditivo: Acresceu sobressalentes para os Dijuntores; cancelou parte dos testes de tipo e substituiu instrumentos especiais, resultando em um acréscimo de R$ 72.207,20 (0,288% do contrato original), passando o contrato a ter o valor de R$ 25.141.907,20;

- 2º Termo Aditivo: Alterou o item ferramentas especiais, alterou o preço devido a mudanças das alíquotas de IPI, acrescendo o contrato em R$ 748.295,61, passando de R$ 25.141.907,20 para R$ 25.890.202,81;

- 3º Termo Aditivo: Alterou o Item 4 do TA 02, quanto ao prazo de entrega de Dijuntores; acrescentou

um Treinamento; modificou parâmetro da fórmula de reajuste; substitui no TA 02 preços de equipamentos e mão-de-obra; e substitui o Quadro de Distribuição Padronizado - QDP do contrato para R$ 25.902.189,10, devido ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual acresceu ao contrato o valor de R$ 11.986,29;

- 4º Termo Aditivo: Determinou que a vigência do contrato dar-se-ia até 30.04.2004.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 23 Reatores monofásicos de 40MVAr, 550kV, tipo 1, com sobressalentes , realização de ensaios de tipo e supervisão de montagem.

No. Contrato: CT-I-90.7.1610.00 **Data da Assinatura:** 24/09/1998

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/1998 a 16/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 16.404.082,31

Data Base: 01/02/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Para cotação em moeda estrangeira os preços serão firmes e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/1998 **a** 30/04/2004 **Valor Atual:** R$ 16.345.566,05

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-90.7.1610-04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/1998 **Alterações do Objeto:** Reduziu o fornecimento de sobressalentes.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 7.870.733,80;

- Valor previsto para realização: R$ 567.918,92;

- 1º Termo Aditivo: Prorrogou o prazo de entrega; acresceu alíquota do IPI; e alterou a forma de pagamento, resultando em um acréscimo de R$ 118.752,25;

- 2º Termo Aditivo: Prorrogou o prazo de entrega; Alterou as condições de faturamento; alterou razão social da contratada para ABB Ltda.; e alterou o valor do contrato de R$ 16.853.692,57 para R$ 16.345.566,05, em virtude da redução do fornecimento dos sobressalentes no valor de R$ 508.126,52;

3º Termo Aditivo: Determinou a data de término de vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001); e

4° Termo Aditivo: Determina que a vigência do contrato dar-se-á até 30.04.2004.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11.650 isoladores compostos à base de silicone vulcanizado a alta temperatura.

No. Contrato: CTN-I 90.1999.7260.00 **Data da Assinatura:** 26/05/2000

CNPJ Contratada: 29.722.071/0001-80 **Razão Social:** Electrovidro S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/05/2000 a 25/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 7.223.932,00

Data Base: 01/02/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col.

30, 51).

Situação Atual

Vigência Atual: 26/05/2000 **a** 21/04/2011 **Valor Atual:** R$ 9.029.892,50

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I- 90.1999.7260.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/11/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/2000 **Alterações do Objeto:** Acresceu ao item 01 do Contrato 2.950 isoladores.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 7.221.255,50;

- Valor previsto para realização: R$ 2.675,50;

- 1º Termo Aditivo: Acresceu ao item 01 do Contrato 2.950 isoladores, assim, adicionando ao valor contratual a soma de R$ 1.805.960,50;

- 2º Termo Aditivo: Determinou a data de término de vigência contratual.

- Contrato com prazo de vigência muito prolongado, aspecto esse que foi objeto de proposta de determinação do TCU, em 2002, para o programa de Trabalho Sistema de Transmissão associado à UHE Luiz Gonzaga (PT 25.752.0294.3368.0020). Por essa razão deixaremos de propor determinação no mesmo sentido.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 06 (seis) transformadores trifásicos de 100 MVA, 230/69 kV.

No. Contrato: CTN-I-90.2000.0461-00 **Data da Assinatura:** 30/03/2001

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/03/2001 a 30/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 9.449.620,00

Data Base: 10/03/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índice FIPE/USP (salário), Revista Conjuntura Econômica da FGV (col. 32, 41).

Situação Atual

Vigência Atual: 30/03/2001 **a** 30/03/2004 **Valor Atual:** R$ 9.449.620,00

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-I-90.2000.0461-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/03/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 1.580.718,74;

- Valor previsto para realização: R$ 1.766.905,90; e

- 1º Termo Aditivo: Determinou a data de término de vigência contratual, em vista de determinação do TCU (in TC nº 004.500/2001-4 - Ofício SECEX/PE nº 914, de 20.11.2001).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de Reatores Monofásico de 60 MVAr, 550 KV, tipo 1, para a construção da SE QUIXADÁ-CE

No. Contrato: CTN-I-90.1999.0440.00 **Data da Assinatura:** 07/04/2000

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/04/2000 a 06/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 12.082.164,00

Data Base: 23/09/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Até 12 MESES irreajustável, após os quais observará as fórmulas nºs FM285 (para os materiais) e FS601 (para os serviços)

Situação Atual

Vigência Atual: 07/04/2000 **a** 30/04/2004 **Valor Atual:** R$ 12.082.164,00

No. Termo Aditivo Vigente: CTN-90-90.1999.0440.03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/11/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/09/1999 **Alterações do Objeto:** 1° Termo Aditivo: Altera o prazo de entrega de Reatores, deixa a SIEMENS como Fiel Depositária de reatores, altera a forma de pagamento, diz que o preço dos Reatores postergado continua inalterado, afirma que a garantia continua inalterada (24 meses), e informa que o contrato original é CTN-I-901.1999.0440.00; 2° Termo Termo: Altera as condições de entrega dos Reatores, forma de pagamentos de alguns, e altera o prazo de entrega de outros; e 3° Termo Aditivo: Altera a vigência do contrato que será até 30.04.2004.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

1° Termo Aditivo: Altera o prazo de entrega de Reatores, deixa a SIEMENS como Fiel Depositária de reatores; altera a forma de pagamento, diz que o preço dos Reatores postergado continua inalterado; afirma que a garantia continua inalterada (24 meses); e informa que o contrato original é CTN-I-901.1999.0440.00;

- 2° Termo Aditivo: Quanto ao Objeto do Contrato: 1. Restou determinado que a SIEMENS fique Fiel Depositária dos Reatores adquiridos pela CHESF até que a Empresa tenha condições de recebê-los; 2. Altera a forma de pagamento desses Reatores que será assim: R$ 964.049,60, por reator, sem óleo e na fábrica; R$ 62.872,80, pelo transporte de cada Reator; e R$ 20.957,60, pelo óleo mineral isolante de cada Reator; 3. Alterar o local de entrega de três Reatores, da Subestação de Messias para a Subestação de Fortaleza II; 4. Altera o Item 01 do Aditivo; e posterga o prazo de entrega de quatro dos onze Reatores de 07.03.2001 para 31.12.2001; 5. Informa que permanece inalterado o preço dos 3 Reatores do Item 1.1 deste Aditivo; e 6. Informa que o prazo de garantia será contado da data da entrega dos Reatores.

- 3°Termo Aditivo: Altera a vigência do contrato que será de 30.04.2004.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de cabos pára-raios compostos com Fibras Ópticas - OPGW, incluindo o fornecimento de Cabos Ópticos Dielétricos.

No. Contrato:CTN-I-90.98.1610.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.102.748,50

Vigência Atual:10/08/1999 a 31/10/2000 **Data-Base:** 01/02/1998

CNPJ Contratada:46.049.987/0001-30 **Razão Social:**ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 925.169,00;

- Valor previsto para realização: R$ 5.124,52;

- 1º Termo Aditivo: Alterou preços, acrescendo o valor de R$ 32.764,93 (0,53% do contrato), passando o contrato de R$ 6.165.622,55 para R$ 6.198.387,48;

- 2º Termo Aditivo: Excluiu materiais do escopo do fornecimento, reduzindo o valor contratual em R$ 95.638,98 (1,54% do contrato), passando o contrato de R$ 6.198.387,48 para R$ 6.102.748,50.

Objeto do Contrato: Execução de obras civis e montagem eletromecânica da Subestação de Maceió/AL e Subestação de Messias/AL - 230/69kV.

No. Contrato:CT-I- 92.7.6040.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.887.976,30

Vigência Atual:09/03/2000 a 10/02/2002 **Data-Base:** 03/02/1998

CNPJ Contratada:08.340.655/0001-10 **Razão Social:**Mecil Materiais Elétricos Comércio e Indústria Ltda.

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 1.521.172,13;

- Valor previsto para realização: R$ 167.772,19;

- Embora esteja suspensa a liberação de verba para este contrato, as atividades de integração do empreendimento ao sistema encontra-se em andamento por equipe própria da CHESF;

- 1º Termo Aditivo: Incluiu serviços no valor de R$ 203.045,00;

- 2º Termo Aditivo: Prorrogou o prazo de execução para 09/05/01;

- 3º Termo Aditivo: Prorrogou o prazo de execução para 10/11/01;

- Observou-se que a prorrogação do prazo de execução dos serviços, determinada pelo 3º Termo Aditivo, não foi devidamente justificada, indo de encontro às disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Tendo em vista que esta impropriedade deste contrato já ensejou proposta de determinação no PT n.º 25.752.0294.3368.0020 (UHE Luiz Gonzaga), auditado pela SECEX/PE, em 2002, a mesma não será incluída como irregularidade no presente levantamento de auditoria.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção civil, montagem eletromecânica; fornecimento de material e ensaios relativos à implantação da Subestação Pau Ferro/PE - 230/69/13,8 kV.

No. Contrato:CT-I-92.2000.0070.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.253.485,60

Vigência Atual:08/02/2001 a 08/11/2002 **Data-Base:** 23/03/2000

CNPJ Contratada:78.230.182/0001-84 **Razão Social:**CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 1.875.673,10;

- Valor previsto para realização: R$ 1.517.259,44;

- 1º Termo Aditivo: Firmado em 22.02.2002, prorrogou o prazo de execução dos serviços para até 08.04.2002, e o de vigência contratual para até 08.06.2002;

- 2º Termo Aditivo: Firmado em 07.06.2002, prorrogou o prazo de vigência contratual para até 08.11.2002.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção civil; montagem eletromecânica; e fornecimento de material e ensaios relativos a ampliação da Subestação Maceió/AL, para instalação do terceiro transformador de 230/69Kv.

No. Contrato:CTN-I-92.2001.3810-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 219.836,86

Vigência Atual:09/07/2002 a 09/01/2003 **Data-Base:** 03/08/2001

CNPJ Contratada:03.465.695/0001-75 **Razão Social:**S.B.R. CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 0,00;

- Valor previsto para realização: R$ 219.836,86;

- O valor total deste contrato será aplicado na Subestação Maceió/AL;

- Ainda não foi expedida a Ordem de Início dos Serviço - OIS, razão pela qual não foi incluída a data de início de vigência e do seu respectivo término;

- A assinatura deste contrato foi em 09/10/2001, com prazo de execução e vigência de 6 meses e 12 meses da data da OIS, respectivamente.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 72 transformadores de corrente de 230 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.2000.3820-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.593.080,00

Vigência Atual:23/04/2001 a 23/01/2005 **Data-Base:** 13/07/2000

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 377.091,66;

- Valor previsto para realização: R$ 752.640,00; e

- 1º Termo Aditivo: Determinou a data de término da vigência do contrato.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 95 Seccionadores tripolares de diversos tipos, com sobresssalentes e ensaios de tipo.

No. Contrato:CTN-I- 90.2000.5080.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.582.005,00

Vigência Atual:14/09/2001 a 14/11/2004 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:78.230.182/0001-84 **Razão Social:**CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 0,00;

- Valor previsto para realização: R$ 1.161.355,59; e

- 1º Termo Aditivo: Determinou nova data de término da vigência do contrato para 14.11.2004.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 33 Disjuntores trifásicos de 72,5 kV.

No. Contrato:CTN-I- 90.2000.3230-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.830.260,00

Vigência Atual:23/04/2001 a 30/12/2003 **Data-Base:** 01/09/2000

CNPJ Contratada:44.013.159/0031-31 **Razão Social:**SIEMENS LTDA.

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 0,00;

- Valor previsto para realização: R$ 2.228.118,25;

- 1º Termo Aditivo: Determinou a data de término da vigência contratual; e

- 2° Termo Aditivo: Determinou nova data para a vigência contratual que passou de 30.01.2005 para 30.12.2003;

Objeto do Contrato: Fornecimento de 23 transformadores de potencial capacitivo de 230 kV.

No. Contrato:CTN-I-90.2001.1160-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 872.600,00

Vigência Atual:19/07/2001 a 15/04/2004 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:02.782.918/0001-65 **Razão Social:**ARTECHE DO BRASIL LTDA.

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 46.450,44;

- Valor previsto para realização: R$ 694.100,00;

- 1º Termo Aditivo: Determinou a data de término de vigência contratual;

- 2º Termo Aditivo: Acresceu três transformadores de potencial, aumentando o valor contratual em R$ 94.500,00;

- 3° Termo Aditivo: 1. Acrescentou ao Item 01 do contrato original (03) três Transformadores de Potencial Capacitivo 230KV; 2. Define que o acréscimo deva ser nas mesmas bases contratuais, preço unitário de R$ 31.500,00; 3. Estabelece novo prazo para entrega que será de 7 meses da emissão do TA; 4. Determina que a entrega do produto seja DDP, no Almoxarifado de Abreu Lima; 5. Informa que o valor do acréscimo será de R$ 94.500,00, representando 12,14% do valor original do contrato; e 6.Altera o valor global do contrato de R$ 872.600,00 para 967100,00.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 04 Reatores de aterramento de 69 kV, 40 Ohm/fase.

No. Contrato:CTN-I- 90.2000.0841-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.526.550,00

Vigência Atual:10/04/2001 a 10/09/2004 **Data-Base:** 01/05/2000

CNPJ Contratada:90.286.105/0001-41 **Razão Social:**TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 0,00;

- Valor previsto para realização: R$ 1.151.010,58; e

- 1º Termo Aditivo: Determinou a data de término de vigência contratual.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 20 Seccionadores 550kV-50kA-3150A-NBI 1800kV e 14 Seccionadores 242kV-40kA-2500A-NBI 950kV.

No. Contrato:CTI-I- 90.7.0701-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.799.992,47

Vigência Atual:16/09/1998 a 31/12/2002 **Data-Base:** 23/01/1998

CNPJ Contratada:29.980.596/0001-15 **Razão Social:**GEC ALSTHOM T & D MASA S/A.

Observações:
Relativamente ao Contrato sob enfoque, para o Programa de Trabalho Sistema de Transmissão - Região Nordeste, temos:

- Valor realizado: R$ 0,00;

- Valor previsto para realização: R$ 645.496,80;

- 1º Termo Aditivo: Cancelou o fornecimento de alguns itens, reduzindo o valor contratual em R$ 107.282,68;

- 2º Termo Aditivo: Aumentou o valor contratual em R$ 118.073,81, devido a inclusão da alíquota de IPI de 5%;

- 3º Termo Aditivo: Determinou a data de término de vigência contratual; e

- 4º Termo Aditivo: Acresceu 19 Seccionadores Trifásicos 242kV, elevando o valor contratual em R$ 766.527,45.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 03 Transformadores Trifásicos de 100 MVA, com tensão nominal de 230/69kV, com sobressalentes e ensaios de tipo.

No. Contrato:CTN-I- 90.7.2150.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.003.293,00

Vigência Atual:13/05/1999 a 28/02/2004 **Data-Base:** 01/05/1998

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
A Equipe constatou:

- 1º Termo Aditivo: Incluiu alíquota de 5%, acrescendo o valor contratual em R$ 232.907,17;

- 2º Termo Aditivo: Alterou razão social da contratada para ABB LTDA.; incluiu os serviços de supervisão de montagem, acrescendo o valor contratual em R$ 49.500,00; e

- 3º Termo Aditivo: Determinou nova data de término de vigência contratual.

Objeto do Contrato: Contratação dos serviços de Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Fornecimento de Material e Ensaios relativos a ampliação da Subestação Quixadá.

No. Contrato:CT-I-92.1999.2600.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.625.880,00

Vigência Atual:23/04/2001 a 23/06/2003 **Data-Base:** 28/09/1999

CNPJ Contratada:11.996.089/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA

Observações:
1º Termo Aditivo: firmado em 23.08.2002, teve por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 240 dias, ou seja, para 23.03.2003, e o prazo de vigência contratual por mais 330 dias, ou seja, para 23.06.2003.

Convênios

Objeto: Compartilhamento da Subestação de Maceió - 230/69 kV (Transformação de 2 x 100 MVA e setor de 230 kV), de propriedade da CHESF, e da Subestação Seccionadora de Tabuleiro dos Martins - 69 kV (Setor de 69 kV) de propriedade da CEAL.

Número SIAFI: CVE-4.92.2000.4040.00

Data Assinatura: 21/09/2000 **Vigência:** 21/09/2000 a 21/09/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 12.272.084/0001-00 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Valor:

Observações:
Não foi estipulado valor para o Convênio sob enfoque, e sim obrigações para os conveniados. Dessa forma, as obras na Subestação de Maceió 230/69 kV serão incorporadas ao patrimônio da CHESF, enquanto que as referentes à Subestação Tabuleiro dos Martins - 69 kV serão incorporadas ao patrimônio da CEAL.

As atividades pertinentes à operação e manutenção das instalações, serão acordadas e tratadas em um acordo operacional específico, a ser firmado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura do Convênio ora informado.

1º Termo Aditivo: firmado em 20.09.2002, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para 21.09.2004.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: CTN-I-90.2000.5350.00

Descrição: Falta de cadastramento de contratos no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: Determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF que, por intermédio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, disponibilize no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, as informações referentes aos contratos e convênios firmados , em obediência ao estatuído no art. 18 da Lei nº 10.524/2002, de 25.07.2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4784/2003-1

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4499/2001-1
Deliberação: DC-132-11/2002-2C
Data: 04/04/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - PRESIDENTE: 8.3.1. abstenha-se de manter situações contratuais pendentes por período tão prolongado como o ocorrido com o CT-I-91.6.0220, formalizando os devidos encerramentos ou suspensões que venham a ser promovidas;

Deliberação: DC-132-11/2002-2C
Data: 04/04/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - PRESIDENTE: 8.3.2. nas contratações com terceiros, cumpra rigorosamente os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades de mesma natureza da verificada quando da celebração do termo aditivo nº CT-I-91.6.0220 com a empresa SPIG;

Deliberação: DC-132-11/2002-2C
Data: 04/04/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - PRESIDENTE: 8.3.3. só promova alteração de contratos, com as devidas justificativas, limitando-se aos casos previstos na Lei nº 8.666/93, art. 65, incisos I e II;

Deliberação: DC-132-11/2002-2C
Data: 04/04/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - PRESIDENTE: 8.3.4. nas alterações contratuais envolvendo acréscimo ou supressão de obras, serviços ou compras, observe rigorosamente o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de maneira a respeitar, separadamente, os limites ali estabelecidos, que não podem ser excedidos, conforme § 2º do mesmo artigo;

Deliberação: DC-132-11/2002-2C

Data: 04/04/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - PRESIDENTE: 8.3.5. levante, com antecedência e de forma planejada, suas necessidades de compras e serviços, com vistas a evitar a realização e pagamento de despesas sem cobertura contratual, com infringência ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-132-11/2002-2C
Data: 04/04/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - Auditoria Interna: 8.4. determinar à Auditoria Interna da CHESF que informe, no seu relatório de auditoria das contas do exercício de 2001, as providências adotadas pela Companhia no Contrato nº CT-I-4.92.1999.5230 para ressarcimento dos valores pagos indevidamente à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE - FADE/UFPE;

Deliberação: DC-132-11/2002-2C
Data: 04/04/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a presente deliberação, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto que a fundamentam, com o registro de que as irregularidades graves inicialmente apontadas foram esclarecidas, não persistindo risco de prejuízo ao Erário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-132-11/2002-2C
Data: 04/04/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.6. seja determinada a juntada deste processo às conta da CHESF relativas ao exercício 2001, para exame em conjunto e em confronto. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 4500/2001-4
Deliberação: RL-45-36/2001-2C
Data: 04/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: Avaliar e informar a este Tribunal, quando da emissão do Parecer sobre as contas da CHESF relativas ao exercício em curso, se está sendo dado cumprimento a determinação contida no Ofício SECEX/PE n. 878, de 05.12.2000, qual seja: " Na execução dos contratos, implementar controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviços/entrega de materiais e/ou equipamentos com realização de pagamentos com suporte em contratos cuja vigência já estava expirada".

Bem assim se estão sendo cumpridas as demais determinações que vierem a ser proferidas em relação a este Levantamento de Auditoria.

Deliberação: RL-45-36/2001-2C
Data: 04/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: - Limitar as contratações com dispensa de licitação a situações em que reste caracterizada a emergência de conformidade com o que preconiza o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, de forma a evitar irregularidades como a ocorrida na contratação da General Eletric do Brasil LTDA.;

- Evitar a demora entre a celebração dos contratos de execução de obras e serviços e a emissão da respectiva ordem de início dos serviços;

- Providenciar, após executado o contrato, a emissão de termo circunstanciado do recebimento do seu objeto, como determina o art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/93, atentando para o prazo máximo permitido pelo §3o. do referido artigo, no caso de contratos de obras e serviços;

- Aprimorar o Sistema de Gestão Econômico-Financeira, de forma anão mais permitir, nos contratos de serviços, a ocorrência de contrato vencido com obra em andamento;

- Observar, rigorosamente, quanto aos contratos de fornecimento, o que dispõe o §3o. do art. 57 da Lei 8.666/93, de forma a não mais permitir contratos com prazo de vigência indeterminado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Deliberação: RL-45-36/2001-2C
Data: 04/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: - Para que seja encaminhada cópia desta instrução para a SECEX-1, de cuja clientela faz parte a ANEEL, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Processo: 3645/2002-5
Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 8.1. determinar à Chesf que adote as seguintes providências:

a) implementar controles eficazes, de modo a evitar, por ocasião de trabalhos de auditoria de obras, a ocorrência verificada nos contratos nºs CTN-I-90.2000.3230, CTN-I-90.2000.3220, CTN-I-90.2000.3820, CTN-I-90.2000.3821 e TCN-I-90.2000.0460, que deixaram de constar das informações fornecidas ao

Congresso Nacional no exercício de 2001, por não terem sido informados à equipe de auditoria no referido exercício;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: b) inserir, no respectivo processo, a justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para a prorrogação do contrato, de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: c) adequar os prazos de vigência dos contratos, de modo a compatibilizá-los com a composição dos prazos de início de etapas de execução, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, definidas no art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: d) regularizar a vigência do Contrato de Fornecimento nº CTN-I-90.2001.1160, de forma que o respectivo prazo seja contado a partir da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Correspondência Interna CHESF de nº CI-DCC-029/2001, datada de 27.07.2001;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça registros nas contas da Chesf, relativas a 2002, sobre o cumprimento das determinações ora exaradas;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. conhecer da solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da Chesf e esclarecer ao Presidente do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente verificadas em 2001 no PT 25.752.0294.3368.0020, e que ensejaram a inclusão dos contratos AS-I-92.2000.3070, CT-I-90.2000.4250.00, CT-I-90.7.6040, CTN-I-90.7.1210, CTN-I-90.98.1480 no Quadro VII da Lei nº 10.407/02, foram apreciadas pelo Tribunal na Sessão de 04.10.2001 (Decisão consubstanciada na Relação nº045/2001-2ª Câmara), e descaracterizadas, não estando este Programa de Trabalho, frente a esta Corte, enquadrado na situação

de irregularidade referida no art. 12 da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, remetendo-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.5. determinar a juntada, oportunamente, destes autos às contas da Chesf relativas ao exercício de 2002. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3. conhecer da solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da Chesf e esclarecer ao Presidente do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente verificadas em 2001 no PT 25.752.0294.3368.0020, e que ensejaram a inclusão dos contratos AS-I-92.2000.3070, CT-I-90.2000.4250.00, CT-I-90.7.6040, CTN-I-90.7.1210, CTN-I-90.98.1480 no Quadro VII da Lei nº 10.407/02, foram apreciadas pelo Tribunal na Sessão de 04.10.2001 (Decisão consubstanciada na Relação nº045/2001-2ª Câmara), e descaracterizadas, não estando este Programa de Trabalho, frente a esta Corte, enquadrado na situação de irregularidade referida no art. 12 da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, remetendo-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-568-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3. conhecer da solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da Chesf e esclarecer ao Presidente do Congresso Nacional que as irregularidades inicialmente verificadas em 2001 no PT 25.752.0294.3368.0020, e que ensejaram a inclusão dos contratos AS-I-92.2000.3070, CT-I-90.2000.4250.00, CT-I-90.7.6040, CTN-I-90.7.1210, CTN-I-90.98.1480 no Quadro VII da Lei nº 10.407/02, foram apreciadas pelo Tribunal na Sessão de 04.10.2001 (Decisão consubstanciada na Relação nº045/2001-2ª Câmara), e descaracterizadas, não estando este Programa de Trabalho, frente a esta Corte, enquadrado na situação de irregularidade referida no art. 12 da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, remetendo-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-721-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. informar ao Presidente do Congresso Nacional que se trata de retificação de dados anteriormente remetidos relacionados à mat/éria constante do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, encaminhando-lhe cópia do

Relatório, do Voto e da Decisão ora proferida; e

Deliberação: DC-721-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia da Decisão nº 568/2002-TCU-Plenário e da Decisão ora proferida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 3646/2002-2
Deliberação: DC-666-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhes que a obra de que tratam estes autos encontra-se incluída no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, não mais existindo irregularidades que indiquem a necessidade de sua paralisação;

Deliberação: DC-666-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.2. determinar à SECEX-PE que providencie a oportuna juntada dos autos às contas da CHESF relativas ao exercício de 2002, para exame em confronto.

Deliberação: DC-666-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhes que a obra de que tratam estes autos encontra-se incluída no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, não mais existindo irregularidades que indiquem a necessidade de sua paralisação;

Deliberação: DC-666-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhes que a obra de que tratam estes autos encontra-se incluída no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, não mais existindo irregularidades que indiquem a necessidade de sua paralisação;

Deliberação: AC-157-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas irregularidades na execução do referido programa de trabalho e que a situação dos principais contratos referentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3373.0026 - Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco, na data de término da inspeção - 29/11/2002 - é a seguinte:

* ver tabela do acórdão 157/2003, item 9.1

* contrato não executado em sua totalidade, restando um saldo de R$ 147.702,58

Deliberação: AC-157-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 9.2. juntar os presentes autos, oportunamente, às contas da Chesf referentes ao exercício de 2002.

Processo: 7322/2002-2
Deliberação: DC-1.269-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 8.1 determinar à CHESF:

8.1.1.manter arquivadas, nos processos atinentes aos contratos de obras/serviços, as respectivas ordens de início dos serviços;

Deliberação: DC-1.269-35/2002-PL
Data: 25/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 8.1.2.relativamente ao Contrato CT-I-92.2000.0070.00, verificar se o atraso da execução da obra foi justificado ou não, com vistas à aplicação de multa, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.269-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 8.1.3.em futuros procedimentos licitatórios de obras, anexar ao edital o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-1.269-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar das contas da CHESF relativas ao exercício de 2002, informações sobre o cumprimento das determinações feitas no item 8.1 acima;

Deliberação: DC-1.269-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.3 determinar o apensamento deste processo às contas da CHESF relativas ao exercício de 2002, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, inciso II do Regimento Interno/TCU;

Deliberação: DC-1.269-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4.encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0294.3370.0020 - implantação de sistema de transmissão no Nordeste.

Processo: 4784/2003-1
Deliberação: AC-1.058-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 9.1. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo

Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.058-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0294.3370.0020 que ensejem a paralisação de obras.

Deliberação: AC-1.058-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4784/2003-1

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 04/04/2003
Legenda: Foto geral da Subestação de Pau Ferro.

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/04/2003
Legenda: Disjuntores da SE Pau Ferro.

No. Apresentação: 3 **Data:** 04/04/2003
Legenda: Linha de transmissão conectada a SE Pau Ferro.

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/04/2003
Legenda: Foto dos transformadores da SE Pau Ferro

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Foto geral da Subestação Quixadá.

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Reator de Linha com Bucha Acima da SE Quixadá.

No. Apresentação: 7 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Ao fundo, foto de nivelamento de terreno para lançamento de brita (SE Quixadá)

No. Apresentação: 8 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Transformadores de tensão da SE Quixadá.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Transmissão Banabuiú - Fortaleza - Pici (27,7 Km de Linha de Transmissão e Subestações com 566 MVA, Totalizando 2.800 MVA) - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 25.752.0294.3371.0023
Nome da UO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 32226
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 4786/2003-6
Importância Socioeconômica: Obra necessária para atender a zona oeste da cidade de Fortaleza, beneficiando cerca de 200.000 (duzentos mil) consumidores do mercado da Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/03/1997 **Custo da obra:** Cr$ 4.871.720,85 **Data Base:** 01/02/1992

Objeto: Construção de linha de transmissão aérea, que tem origem na Subestação de Fortaleza, com função de suprir a Subestação Pici, localizadas no Municipio de Fortaleza/CE, ambas de propriedade da CHESF.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/04/2003 **Percentual realizado:** 61
Data do Início da Obra: 25/05/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Com o desvio no Conjunto Ceará, a extensão total passou a 27,7 Km. Já foram executados aproximadamente 16,5 Km da obra.
Observação:
A presente obra encontra-se paralisada em virtude de ações judiciais, já que a mesma passava sobre o Conjunto Ceará, bairro muito populoso de Fortaleza.Uma ação judicial proibiu que a linha de transmissão passasse sobre referido bairro. Devido à decisão judicial, foi projetado um desvio sobre o bairro, aumentando a extensão da obra. Referido desvio é objeto do contrato firmado entre a CHESF e a SOMEL, em 15.12.99, no valor de R$ 983.963,05. Para que os serviços do desvio sobre o Conjunto Ceará fossem iniciados, fazia-se necessário a expedição de alvará pela Prefeitura Municipal de Caucaia, já que o desvio está encravado naquele Município.

Vale salientar que as modificações realizadas no trajeto da obra aumentou a extensão da mesma, aproximadamente, de 24 Km para 28 km. Citada modificação foi motivada pelo envolvimento de diversos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, associados a impedimentos jurídicos.

Em 15.12.99 foi assinado o Contrato nº CTN-I-08.1999.3200.00, entre a CHESF e a firma SOMEL-Engenharia Ltda., no valor de R$ 983.963,05, para a construção do desvio sobre o Conjunto Ceará, num total de 8,1 Km.

Em 05.01.2001, a CHESF, após obter as licenças necessárias para o recomeço da obra, emitiu a Ordem de Serviço para início da construção do desvio.

Todavia, em decorrência de uma Ação Diversa(Popular), foi concedida Mandado de Intimação determinando a paralização da obra. Desta forma, a CHESF comunicou, em 25.07.2001, à empresa contratada que a obra teria de ser paralisada.

A CHESF contestou a referida ação.

A Ação encontra-se, atualmente, na 3ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, concluso ao Juiz para o competente Despacho.

Segundo relatório da CHESF, as consequências da não energização da Subestação PICI são as seguintes:

- Sobrecarga nos transformadores das subestações de Fortaleza e Delmiro Golveia, com risco de queima;

- Estrangulamento da malha de transmissão para o abastecimento da área oeste da região de Fortaleza, com danos à população e à economia do estado do Ceará;

- Incapacidade de atender o crescimento do mercado consumidor, impossibilitando a implantação de novas indústrias e expansão da classe de consumo residencial e comercial;

- Aumento da quantidade de desligamentos do sistema elétrico, devido a ocorrência de defeitos nas instalações da referida Subestação;

- Necessidade de realizar cortes de carga.

Para o preenchimento do campo "Data Prevista Para Conclusão", a Equipe optou pela data especificada como término do orçamento do PT. Pois, na verdade, não há data prevista para conclusão da obra, uma vez que a mesma encontra-se paralisada em virtude de Ação Judicial e o seu contrato foi rescindido.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.197.418,00	29.883,00	5.197.418,00	Real
União	2002	1.575.649,00	203.703,00	2.634.520,00	Real
União	2001	2.730.774,00	2.552.047,00	5.126.135,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2000	7.634.415,00	356.698,00	5.751.765,00	Real
União	1999	2.538.175,00	2.325.941,00	2.400.000,00	Real
União	1998	3.666.300,00	8.616.877,00	10.300.000,00	Real
União	1997	17.582.638,00	1.408.740,00	4.346.138,00	Real
União	1996	22.676.092,00	20.015.185,00	22.676.092,00	Real
União	1995	42.229.700,00	21.063.532,00	42.229.416,00	Real

Observação:
A origem dos recursos financeiros é toda CHESF/ELETROBRÁS. Todos os dados referentes aos valores orçados e liquidados nos foram enviados pela CHESF de Recife/Pe. O escritório da CHESF em Fortaleza/Ce é responsável somente pela execução da obra, sendo que todos os outros dados referentes à obra são de responsabilidade da CHESF em Recife/Pe. O valor estimado para a conclusão nos foi informado pelo escritório da CHESF em Fortaleza, e corresponde ao trecho do desvio sobre o Conjunto Ceará, objeto do Contrato firmado entre a CHESF e a SOMEL, em 15.12.99, no valor de R$ 983.963,05.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do complemento da LT Fortaleza II/PICI, incluindo o desvio na Tensão nominal de 230kV; pára-raios; e na extensão aprox. de 27 Km

No. Contrato: CTN - I - 08.1999.3200.00 **Data da Assinatura:** 15/12/1999

CNPJ Contratada: 02.461.473/0001-11 **Razão Social:** Somel Engenharia Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2001 a 28/02/2003 **Valor Inicial:** R$ 983.963,05

Data Base: 16/11/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8,0000 km **Custo Unitário:** 122.995,38 R$/km

Condições de Reajuste: O reajuste tem perodicidade anual, sendo composto por 10 índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 05/01/2001 **a** 31/08/2001 **Valor Atual:** R$ 983.963,05

No. Termo Aditivo Vigente: CTN - I - 08.1999.3200.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/06/2001

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 28/02/2003

Data Base Atual: 16/11/1999 **Alterações do Objeto:** Termo de Distrato com ajuste final de contas e alteração de vigência do contrato.

Volume do Serviço Atual: 8,0000 km **Custo Unitário Atual:** 122.995,38 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
Foi celebrado, em 28.02.2003, Distratado do contrato em comento, de forma amigável, entre a CHESF e a SOMEL Engenharia LTDA.

O Distrato deu-se em decorrência de Ação Diversa (Popular) nº 2001.81.667-1 impetrata contra a execução da obra, o que deu origem a um Mandado de Intimação da 2ª Vara da Justiça Federal/PE.

As condições do distrato foram as seguintes:

A SOMEL Engenharia LTDA já havia recebido R$ 747.204,75, correspondente a 76% do contrato;e R$ 361.036,61 a seguir discriminada:

R$ 246.856,87 por ressarcimento de prejuízos devidamente comprovados;

R$ 116.028,58 por pagamento de serviços executados antes paralização;

R$ 3.063,68 por serviços executados após a paralização (constatada em relatório da CHESF a

necessidade da execução dos mesmos após a paralização da obra; e

(-)R$ 4.912,52, dedução do total a receber, referentes a materiais de propriedade da CHESF e não devolvidos pela SOMEL, conforme balanço afetuado.

O valor acima (R$ 361.036,61) foi reajustado para preços correntes, pelas condições contratuais originais, indicando um valor final de ressarcimento de R$ 503.500,52, totalizando o montante de R$ 1.250.705,27.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da LT Fortaleza/Pici, na tensão nominal de 230 kV, em circuito duplo, dois cabos condutores por fase, etc., com extensão aprox. de 24 km.

No. Contrato: CT-I-92.7.0810.00 **Data da Assinatura:** 16/04/1998

CNPJ Contratada: 44.591.543/0001-04 **Razão Social:** MONACE - ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/05/1998 a 20/11/1998 **Valor Inicial:** R$ 4.642.106,35

Data Base: 12/06/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 24,0000 **Custo Unitário:** 193.421,09 R$

Condições de Reajuste: Está estipulado na Cláusula Quinta do contrato que o reajuste de preços é anual, segundo as fórmulas ali constantes.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 4.642.106,35

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/06/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 24,0000 **Custo Unitário Atual:** 193.421,09 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: CTN - I - 08.1999.3200.00

Descrição: Falta de cadastratamento de contrato no SIASG

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: Determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF que, por intermédio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, disponibilize no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, as informações referentes aos contratos e convênios firmados , em obediência ao estatuído no art. 18 da Lei nº 10.524/2002, de 25.07.2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4786/2003-6

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4786/2003-6
Deliberação: AC-1.059-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4786/2003-6

Deliberação: AC-1.059-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0294.3371.0023

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 22/04/2003
Legenda: À esquerda, Linha de Transmissão (postes com cabeamento), trecho CEASA, paralela à BR-222.

No. Apresentação: 2 **Data:** 22/04/2003
Legenda: Poste da Linha de Transmissão no chão (obra paralizada)

No. Apresentação: 3 **Data:** 22/04/2003
Legenda: Torres da Linha de Transmissão sem cabeamento (trecho da BR-222)

No. Apresentação: 4 **Data:** 22/04/2003
Legenda: Postes da Linha de Transmissão sem cabeamento.

No. Apresentação: 5 **Data:** 22/04/2003
Legenda: Foto geral da Subestação Fortaleza/PICI.

No. Apresentação: 6 **Data:** 22/04/2003
Legenda: Foto de transformador da SE Fortaleza/PICI.

No. Apresentação: 7 **Data:** 22/04/2003
Legenda: Foto Lateral dos disjuntores da SE Fortaleza/PICI.

No. Apresentação: 8 **Data:** 22/04/2003
Legenda: Foto de parte da SE Fortaleza/PICI contendo: para-raios, transformadores de tensão, a torre da linha de transmissão, ao fundo, sem cabeamento.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Piauí - No Estado do Piauí
Número do programa de trabalho: 25.752.0294.3407.0022
Nome da UO: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Número da UO: 32269
Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica
Processo: 9454/2003-9
Importância Socioeconômica: Melhoria das condições de fornecimento de energia elétrica na zona urbana do Estado do Piauí.
Observações:
1) Ressalte-se que o Programa de Trabalho em pauta, a cada ano, não autoriza despesas para um empreendimento individualizado, constituído por obras interligadas, a serem construídas em um período de tempo maior do que um ano, mas, sim, para os Contratos então vigentes, cujos objetos relacionem-se com o Programa de Trabalho.

2) De acordo com a CEPISA, são as seguintes as fontes dos recursos alocados ao Programa de Trabalho neste exercício: R$ 14.588.152,01 de Contratos de Financiamento com a ELETROBRÁS nº 2007/2000, 2009/2000, 2119/2001, 2120/2001 e 2130/2002. Tais Contratos, por serem o meio pelo qual os recursos do PT 25.752.0294.3407.0022 chegam à CEPISA, foram inseridos no módulo do FISCOBRAS relativo a Convênios.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 19/07/2002 **Custo da obra:** R$ 931.241,61 **Data Base:** 19/07/2002

Objeto: Ampliação e reforma de rede urbana e rural para eliminação de gambiarras e instalação do ramal de serviço até o local do medidor de energia, com fornecimento do padrão de ligação.

Observações:
Estão incluídos todos os materiais, obras civis, montagens e desmontagens eletromecânicas.

Data Elaboração: 22/01/2002 **Custo da obra:** R$ 2.924.071,80 **Data Base:** 22/01/2002

Objeto: Aquisição de 49.192 medidores de energia elétrica monofásicos a 2 fios e aquisição de 3.290 medidores de energia elétrica trifásicos a 4 fios.

Observações:

Data Elaboração: 26/04/2002 **Custo da obra:** R$ 451.588,06 **Data Base:** 26/04/2002

Objeto: Instalação de 77.726 medidores de energia elétrica monofásicos em unidades consumidoras do Grupo B.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 22/05/2003 **Percentual realizado:** 70
Data do Início da Obra: 14/11/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/10/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram instalados 17,95 Km de rede de alta tensão, 33,90 Km de rede de baixa tensão, colocados 820 postes, adquiridos 61.490 medidores monofásicos e 4.112 medidores trifásicos e instalados 20.337 medidores monofásicos.

Observação:

O percentual de realização física foi estimado com base na realização física dos 4 contratos executados no período janeiro/maio/2003 (média aritmética da realização física de cada contrato), uma vez que esse Programa abrange diversas obras e não há cronograma físico-financeiro que se refira ao conjunto de tais obras, algumas das quais, inclusive, ainda não licitadas ou iniciadas.

A data de início dos serviços refere-se apenas aos contratos que estavam em execução no exercício de 2003 até a data da vistoria realizada neste trabalho e que foram objeto de análise.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 13.324.863,46

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.588.152,01	0,00	14.588.152,01	Real
União	2002	25.741.900,00	3.370.500,00	25.741.900,00	Real
União	2001	16.177.000,00	7.847.000,00	16.177.000,00	Real
União	2000	16.815.000,00	16.750.000,00		Real
União	1999	53.688.000,00	32.535.000,00		Real

Observação:

O valor estimado para conclusão refere-se ao valor total do Programa de Trabalho diminuído dos valores já executados nos contratos que fizeram parte da amostragem. Como não foram ainda realizadas todas as licitações e conseqüentes contratações no presente Programa de Trabalho, o valor estimado para conclusão não coincide com o somatório das partes não executadas dos contratos. Registre-se que, no presente exercício, a ELETROBRÁS não liberou, ainda, recursos para a CEPISA por meio dos contratos de financiamentos constantes neste trabalho. Os pagamentos já efetuados, neste ano, às empresas contratadas foram realizados com recursos próprios da CEPISA que serão posteriormente cobertos com as liberações a serem efetuadas pela ELETROBRÁS por meio dos referidos contratos de financiamento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de ampliação e reforma de redes urbanas e rurais em 15, 34,5 e 69 KV nas Regiões das Gerências de Floriano e Picos.

No. Contrato: PCJ 099/00 **Data da Assinatura:** 16/10/2000

CNPJ Contratada: 05.525.654/0001-52 **Razão Social:** SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/10/2000 a 15/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.489.000,00

Data Base: 16/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 95,0000 km **Custo Unitário:** 15.673,68 R$/km

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 16/10/2000 **a** 14/11/2001 **Valor Atual:** R$ 1.489.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 2º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 95,0000 km **Custo Unitário Atual:** 15.673,68 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O presente contrato foi concluído em 14/11/2001. Desta forma, não recebeu recursos deste Programa de Trabalho em 2003 e, por conseqüência, não fez parte da amostra desta auditoria. As irregularidades atinentes ao mesmo já foram analisadas no FISCOBRAS/2001, havendo o TCU deliberado a respeito em Sessão Plenária de 10/04/2002 mediante a Decisão nº 333/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de ampliação e reforma de redes urbanas e rurais em 15, 34,5 e 69 KV nas Regiões das Gerências de Teresina e de Parnaíba.

No. Contrato: PCJ 108/00 **Data da Assinatura:** 17/10/2000

CNPJ Contratada: 07.082.498/0001-28 **Razão Social:** Hidroterra-Perfuração Irrigação Instalações Elétricasv

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/10/2000 a 16/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.479.211,36

Data Base: 17/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 95,0000 km **Custo Unitário:** 15.570,64 R$/km

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 14/10/2000 **a** 15/11/2001 **Valor Atual:** R$ 1.479.211,36

No. Termo Aditivo Vigente: 2º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 95,0000 km **Custo Unitário Atual:** 15.570,64 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O presente contrato foi concluído em 14/11/2001. Desta forma, não recebeu recursos deste Programa de Trabalho em 2003 e, por conseqüência, não fez parte da amostra desta auditoria. As irregularidades atinentes ao mesmo já foram analisadas no FISCOBRAS/2001, havendo o TCU deliberado a respeito em Sessão Plenária de 10/04/2002 mediante a Decisão nº 333/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de recuperação de 519 transformadores de distribuição danificados

No. Contrato: PCJ 022/02 **Data da Assinatura:** 26/03/2002

CNPJ Contratada: 24.367.476/0001-23 **Razão Social:** Rolim Engenharia e Comércio LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/03/2002 a 27/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 488.870,00

Data Base: 20/03/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 519,0000 **Custo Unitário:** 941,94 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 26/03/2002 **a** 27/10/2002 **Valor Atual:** R$ 488.870,00

No. Termo Aditivo Vigente: Não houve TA **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 519,0000 **Custo Unitário Atual:** 941,94 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O presente contrato foi concluído em 27/10/2002. Desta forma, não recebeu recursos deste Programa de Trabalho em 2003 e, por conseqüência, não fez parte da amostra desta auditoria. As impropriedades atinentes ao mesmo já foram analisadas no FISCOBRAS/2002, havendo o TCU deliberado a respeito em Sessão Plenária de 09/10/2002 mediante a Decisão nº 1.344/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de ampliação e reforma de rede urbana e rural em 15 e 34,5 KV em Teresina/PI, para a eliminação de gambiarras, e instalação de ramal de serviço até o local do medidor no padrão.

No. Contrato: PCJ 040/02 **Data da Assinatura:** 15/05/2002

CNPJ Contratada: 00.416.543/0001-94 **Razão Social:** KV - Comércio LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/2002 a 11/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.398.160,00

Data Base: 30/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 108,0000 km **Custo Unitário:** 12.945,92 R$/km

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 15/05/2002 **a** 11/12/2002 **Valor Atual:** R$ 1.398.160,00

No. Termo Aditivo Vigente: Não houve TA **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 108,0000 km **Custo Unitário Atual:** 12.945,92 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O presente contrato foi concluído em 11/12/2002. Desta forma, não recebeu recursos deste Programa de Trabalho em 2003 e, por conseqüência, não fez parte da amostra desta auditoria. As irregularidades atinentes ao mesmo já foram analisadas no FISCOBRAS/2002, havendo o TCU deliberado a respeito em Sessão Plenária de 09/10/2002 mediante a Decisão nº 1.344/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Cadastramento de propriedades rurais de distribuição e redes de distribuição rural no Estado do Piauí.

No. Contrato: PCJ 128/00 **Data da Assinatura:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: 12.097.010/0001-76 **Razão Social:** Evoluon Empreendimentos Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2000 a 02/10/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.328.850,00

Data Base: 26/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 66.046,0000 **Custo Unitário:** 20,12 R$

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/2000 **a** 31/03/2002 **Valor Atual:** R$ 1.498.940,00

No. Termo Aditivo Vigente: 3º termo aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 74.500,0000 **Custo Unitário Atual:** 20,12 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O presente contrato foi concluído em 31/03/2002. Desta forma, não recebeu recursos deste Programa de Trabalho em 2003 e, por conseqüência, não fez parte da amostra desta auditoria. Referido contrato já foi objeto de análise no FISCOBRAS/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de transformação de redes MRTs em redes bifásicas e trifásicas nas classes de 15 e 34,5 KV no Estado do Piauí.

No. Contrato: PCJ 102/00 **Data da Assinatura:** 17/10/2000

CNPJ Contratada: 41.521.840/0001-87 **Razão Social:** Copperline S/A

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/10/2000 a 16/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.480.980,00

Data Base: 07/04/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 160,0000 km **Custo Unitário:** 9.256,12 R$/km

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 16/10/2001 **a** 11/03/2002 **Valor Atual:** R$ 1.480.980,00

No. Termo Aditivo Vigente: 3º termo aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 160,0000 km **Custo Unitário Atual:** 9.256,12 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O presente contrato foi concluído em 11/03/2002. Desta forma, não recebeu recursos deste Programa de Trabalho em 2003 e, por conseqüência, não fez parte da amostra desta auditoria. Referido contrato já foi objeto de análise no FISCOBRAS/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação e reforma de rede urbana e rural para eliminação de gambiarras e instalação do ramal até local do medidor de energia, com fornecimento do padrão de instalação, incluídos todos os materiais, obras civis, montagem e desmontagem eletromecânicas.

No. Contrato: 095/2002 **Data da Assinatura:** 04/11/2002

CNPJ Contratada: 01.496.147/0001-87 **Razão Social:** SECOL - Serviços Elétricos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/11/2002 a 03/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 927.716,82

Data Base: 04/11/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 49,0500 km **Custo Unitário:** 18.913,69 R$/km

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 04/11/2002 **a** 03/06/2003 **Valor Atual:** R$ 927.716,82

No. Termo Aditivo Vigente: Não houve TA **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/11/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 49,0500 km **Custo Unitário Atual:** 18.913,69 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O Contrato nº 095/2002 foi decorrente da Tomada de Preços nº 107/2002.

O volume de serviço indicado e, conseqüentemente, o custo unitário referem-se a implantação de 49,045 Km de rede de distribuição (alta e baixa tensão) e implantação de 803 postes e regularização de 2227 consumidores.

O Contrato nº 095/2002 não está registrado no SIASG-Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 49.192 medidores de energia elétrica monofásicos a 2 fios.

No. Contrato: 058/02 **Data da Assinatura:** 18/06/2002

CNPJ Contratada: 58.900.754/0001-88 **Razão Social:** SIEMENS METERING LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/06/2002 a 30/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.169.367,20

Data Base: 18/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 49.192,0000 **Custo Unitário:** 44,10 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 18/06/2002 **a** 07/05/2003 **Valor Atual:** R$ 2.711.709,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/12/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/06/2002 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de 25% no montante originalmente contratado para fornecimento adicional de 12.298 medidores e prorrogação de prazo.

Volume do Serviço Atual: 61.490,0000 **Custo Unitário Atual:** 44,10 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O contrato foi decorrente da Concorrência nº 013/2002.

O volume de serviço indicado e, conseqüentemente, o custo unitário referem-se à aquisição de 61.490 medidores de energia elétrica monofásicos.

O Contrato nº 058/2002 não está registrado no SIASG-Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 3.290 medidores de energia elétrica trifásicos a 4 fios.

No. Contrato: 059/02 **Data da Assinatura:** 18/06/2002

CNPJ Contratada: 61.074.829/0018-71 **Razão Social:** ASEA BROWN BOVERI

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/06/2002 a 30/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 496.461,00

Data Base: 08/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.290,0000 **Custo Unitário:** 150,90 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 18/06/2002 **a** 07/05/2003 **Valor Atual:** R$ 620.500,80

No. Termo Aditivo Vigente: 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/12/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/06/2002 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de 25% no montante originalmente contratado para fornecimento adicional de 822 medidores e prorrogação de prazo contratual.

Volume do Serviço Atual: 4.112,0000 **Custo Unitário Atual:** 150,90 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O contrato nº 059/02 foi decorrente da Concorrência nº 013/2002.

O volume de serviço indicado e, conseqüentemente, o custo unitário referem-se à aquisição de 4.112 medidores de energia elétrica trifásicos.

O Contrato nº 059/2002 não está registrado no SIASG-Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Instalação de 77.726 medidores de energia elétrica monofásicos.

No. Contrato: 088/02 **Data da Assinatura:** 04/11/2002

CNPJ Contratada: 01.496.147/0001-87 **Razão Social:** SECOL - Serviços Elétricos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/11/2002 a 01/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 474.128,60

Data Base: 17/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 77.726,0000 **Custo Unitário:** 6,10 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 04/11/2002 **a** 31/10/2003 **Valor Atual:** R$ 553.461,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/09/2002 **Alterações do Objeto:** Prorrogação de prazo contratual por 180 dias (ocasionado por atraso na entrega dos medidores pela CEPISA), provocando uma elevação de 23,44% no valor do evento, devido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Volume do Serviço Atual: 77.726,0000 **Custo Unitário Atual:** 7,12 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
O Contrato nº 088/02 foi decorrente da Tomada de Preços nº 079/2002.

O volume de serviço indicado e, conseqüentemente, o custo unitário referem-se à instalação de 77.726 medidores de energia elétrica monofásicos.

O Contrato nº 088/2002 não está registrado no SIASG-Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Aquisição de 200 medidores de energia para consumidores com tarifa horosazonal.

No. Contrato:OC 017.5988-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 180.270,00

Vigência Atual:11/03/2002 a 09/07/2002 **Data-Base:** 06/11/2001

CNPJ Contratada:17.155.276/0001-41 **Razão Social:**NANSEN S/A - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

Observações:
O presente contrato foi concluído em 09/07/2002. Desta forma, não recebeu recursos deste Programa de Trabalho em 2003 e, por conseqüência, não fez parte da amostra desta auditoria. Referido contrato já foi objeto de análise no FISCOBRAS/2002.

Convênios

Objeto: Eletrificação rural de 3.375 consumidores e cadastro de domicílios e propriedades rurais.

Número SIAFI: 2007

Data Assinatura: 22/05/2000 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.001.180/0002-07 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Convenente: 06.840.748/0001-89 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.

Valor: 7.500.000,00

Observações:
Dados referentes ao Contrato de Financiamento/Adiantamento nº 2007/2000, celebrado entre a ELETROBRÁS e a CEPISA, cujo valor referente ao PT deste ano é R$ 4.000.000,00. Registre-se que, no referido Contrato de Financiamento, não consta data início e de término de vigência vez tratar-se de adiantamento por conta de futuro aumento de capital, cujos recursos seriam liberados quando da integralização do aumento de capital.

No presente exercício, não existe, ainda, contrato coberto com recursos deste Contrato de Financiamento.

Objeto: Cobertura financeira dos custos diretos, exclusive mão-de-obra e transporte próprios, do Programa de Obras de Distribuição-Expansão e melhoria do Sistema.

Número SIAFI: 2130

Data Assinatura: 24/04/2002 **Vigência:** 24/04/2002 a 24/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.001.180/0002-07 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Convenente: 06.840.748/0001-89 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.

Valor: 6.260.420,00

Observações:
Dados relativos ao Contrato de Financiamento nº 2130/02, celebrado entre a CEPISA e a ELETROBRÁS,cujo valor referente ao PT deste ano é R$ 4.896.574,93.

O Contrato nº 095/2002 tem suas despesas pagas com recursos deste Contrato de Financiamento.

Objeto: Eletrificação rural de 10.125 consumidores e cadastro de domicílios e propriedades rurais.

Número SIAFI: 2009

Data Assinatura: 27/06/2000 **Vigência:** 06/07/2000 a 06/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.001.180/0002-07 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Convenente: 06.840.748/0001-89 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.

Valor: 22.500.000,00

Observações:
Dados relativos ao Contrato de Financiamento nº 2009/00, celebrado entre a CEPISA e a ELETROBRÁS, cujo valor referente ao PT deste ano é R$ 4.326.979,12.

No presente exercício, não existe, ainda, contrato coberto por recursos deste Contrato de Financiamento.

Objeto: Aquisição e instalação de medidores de energia monofásicos, trifásicos e especiais.

Número SIAFI: 2120

Data Assinatura: 18/12/2001 **Vigência:** 28/12/2001 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.001.180/0002-07 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Convenente: 06.840.748/0001-89 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.

Valor: 2.178.720,00

Observações:
Dados relativos ao Contrato de Financiamento nº 2120/01, celebrado entre a CEPISA e a ELETROBRÁS,cujo valor referente ao PT deste ano é R$ 436.671,35.

O Contratos nº 058/2002, 059/2002 e 088/2002 têm suas despesas pagas com recursos deste Contrato de Financiamento.

Objeto: Aquisição e instalação de medidores de energia elétrica monofásicos, trifásicos e especiais.

Número SIAFI: 2119

Data Assinatura: 18/12/2001 **Vigência:** 28/12/2001 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.001.180/0002-07 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Convenente: 06.840.748/0001-89 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.

Valor: 4.577.400,00

Observações:
Dados relativos ao Contrato de Financiamento nº 2119/01, celebrado entre a CEPISA e a ELETROBRÁS, cujo valor referente ao PT deste ano é R$ 927.926,61.

O Contrato nº 058/2002, 059/2002 e 088/2002 têm suas despesas pagas com recursos deste Contrato de Financiamento.

Objeto: Regularização de consumidores com eliminação de gambiarras , reforma da rede de Teresina,

serviços e materiais nas áreas urbanas.

Número SIAFI: 2010

Data Assinatura: 14/07/2000 **Vigência:** 17/07/2000 a 17/07/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.001.180/0002-07 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Convenente: 06.840.748/0001-89 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.

Valor: 14.826.400,00

Observações:
Dados relativos ao Contrato de Financiamento nº 2010/00, celebrado entre a CEPISA e a ELETROBRÁS, já encerrado em 17/07/2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 088/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG.

O art.18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO 2003), estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações sobre contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 059/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG.

O art.18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO 2003), estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações sobre contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 058/02

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG.

O art.18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO 2003), estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações sobre contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 095/2002

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG.

O art.18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO 2003), estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações sobre contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9454/2003-9
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: Cumprir o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003), que estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações sobre contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos

com os respectivos programas de trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6368/2000-0
Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Meriam Abraham Ohana: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: Autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: determinar à Companhia Energética do Piauí - CEPISA a estrita observância aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, em especial quanto aos seguintes aspectos:

d.1) vedação à inclusão, nos atos convocatórios, de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (arts. 3º, § 1º, inciso I), tal como a exigência de comprovação da capacidade técnica do licitante para a execução de parcelas de serviços de menor relevância e valor, nos termos do 30, §§ 1º e 2º, inciso I;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: d.2) consistência dos orçamentos das obras e serviços de que trata o art. 7º, § 2º, inciso II, de forma a, efetivamente, servirem de parâmetro para a avaliação dos preços unitários cotados pelos licitantes;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: d.3) prazo para o julgamento dos recursos administrativos (art. 109, § 4º);

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: d.4) existência de fundamentos fáticos e jurídicos para a revogação de licitação, que deve ser precedida de procedimento em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 49);

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: d.5) existência de Projeto Básico que contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, a exemplo, em licitações que envolvam a realização de obras e serviços em várias cidades, de estimativa dos itens de materiais e serviços a serem executados em cada cidade, bem assim das características básicas de tais obras e serviços (art. 6º, inciso X);

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: d.6) preservação da modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, quando esse objeto, envolvendo serviços da mesma natureza, for desmembrado em licitações distintas, por razões de ordem técnica e econômica (art. 23, §§ 1º e 2º), especialmente quando os potenciais contratados façam parte de um grupo comum;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: d.7) inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários (art. 40, § 2º, inciso II);

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: d.8) vedação de exigências não previstas nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93 como condição necessária para a habilitação, a exemplo da apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, sendo que tal exigência, ademais, permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação, o que facilita a formação de conluios;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: e) determinar, ainda, à CEPISA que:

e.1) elabore, para todos os seus contratos, planilhas com as medições

acumuladas de todos os itens de materiais e serviços do contrato, de

forma a possibilitar a imediata visualização, para cada item, das

diferenças entre os quantitativos previstos e os efetivamente

executados;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: e.2) adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das

dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas

Estatais, de forma a facilitar o exercício do controle sobre tais

dotações e das despesas por elas custeadas;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: f) enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que

a fundamentam:

f.1) às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, controladora

da CEPISA, com vistas ao exercício de sua competência atinente à

supervisão de sua controlada; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões:

f.2) ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 102 da Lei n.

8.666/93;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: f.3) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional, nos termos do art. 14, § 6º, da Lei n. 10.171/2000,

tendo em vista que o objeto do presente processo trata de

irregularidades em procedimentos cujas despesas foram suportadas, no

exercício de 2000, por dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho

25.752.0294.3407.0001 (Implantação do Sistema de Distribuição Urbana -

Rede de Distribuição de 130 Km de LT - no Estado do Piauí) e

25.752.0294.3411.0001 (Implantação de Sistema de Distribuição Rural no

Piauí), alocadas à Unidade Orçamentária 32269 (CEPISA), ressaltando o

fato de que os contratos nos quais foram apontadas irregularidades nos

presentes autos, decorrentes das Tomadas de Preços n. 086/99, 087/99 e

089/99, já se encontram com os seus prazos de vigência expirados;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: f.4) ao autor da presente denuncia;

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 6368/2000-0

Deliberação: AC-167-28/2001-PL
Data: 11/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8668/2001-4

Processo: 8569/2001-6
Deliberação: AC-121-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Meriam Abraham Ohana: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-121-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam:

8.3.1. às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, controladora da CEPISA, com vistas ao exercício de sua competência atinente à supervisão de sua controlada;

8.3.2. ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 102 da Lei n. 8.666/93;

8.3.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que as irregularidades apontadas no relatório/voto não obstruem a liberação de recursos aos Programas de Trabalho 25.752.7006.3411.0001 (Implantação do Sistema de Distribuição Rural no Estado

do Piauí) e 25.752.0294.3407.0001 (Implantação de Sistema de Distribuição Urbana no Estado do Piauí - capacidade instalada de 92MVA). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-121-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.4 - promover a oportuna juntada destes autos às contas da CEPISA relativas ao exercício de 2000. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-121-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.: 8.3.1. às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, controladora da CEPISA, com vistas ao exercício de sua competência atinente à supervisão de sua controlada.

Deliberação: AC-121-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 8.3.2. ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 102 da Lei n. 8.666/93.

Deliberação: DC-333-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Outras Sanções (que não multa): Inabilitação para o exerc. de cargo em comissão/função conf. O RESPONSÁVEL Meriam Abraham Ohana

Deliberação: DC-333-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - Presidente do Conselho de Administração da CEPISA : 8.3 - fixar em 15 (quinze) dias o prazo para que o Presidente do Conselho de Administração da CEPISA adote as devidas providências com vistas à implementação das conseqüências jurídicas da referida inabilitação, concernentes à cessação do exercício de cargo em comissão, conforme determina o § 3º, art. 222 do Regimento Interno do TCU. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-333-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - Secretaria de Recursos Humanos - MPO: 8.5 - comunicar o inteiro teor desta Decisão à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, para adoção de providências com vistas ao acompanhamento de possíveis nomeações para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da responsável mencionada no item 8.2 supra, para cumprimento do disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

Deliberação: DC-333-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Ministro de Estado das Minas e Energia: 8.4 - comunicar o inteiro teor desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentou, ao Ministro de Estado das Minas e Energia e ao Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, controladora da CEPISA, para fins de supervisão hierárquica.

Deliberação: DC-333-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.: 8.4 - comunicar o inteiro teor desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentou, ao Ministro de Estado das Minas e Energia e ao Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, controladora da CEPISA, para fins de supervisão hierárquica.

Deliberação: AC-353-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 02/09/2002 por "Meriam Abraham Ohana"

Deliberação: AC-353-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 02/09/2002 por "Meriam Abraham Ohana"

Deliberação: AC-353-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: DC-1.299-36/2002-PL
Data: 02/10/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 23/04/2002 por "FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"

Deliberação: DC-1.299-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 23/04/2002 por "FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"

Deliberação: DC-1.299-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 7793/2002-6
Deliberação: DC-1.344-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: 8.1. reiterar à Companhia Energética do Piauí - CEPISA as determinações constantes dos itens "d.8" e "e.2" do Acórdão nº 167/2001-Plenário, proferido em Sessão de 11.07.2001 (Ata nº 28/2001 in D.O.U. de 09.08.2001), abaixo transcritas, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92:

"d.8) vedação de exigências não previstas nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93 como condição necessária para a habilitação, a exemplo da apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, sendo que tal exigência, ademais, permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação, o que facilita a formação de conluios;

e.2) adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, de forma a facilitar o exercício do controle sobre tais dotações e das despesas por elas custeadas;"

Deliberação: DC-1.344-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.: 8.2. determinar à Companhia Energética do Piauí - CEPISA que submeta à Consultoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de editais e contratos, como determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma que fique evidente a análise do referido setor com relação à legalidade e pertinência de ambos;

Deliberação: DC-1.344-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que não foram identificadas irregularidades na execução das obras de que tratam estes autos (PT 25.752.0294. 3407.0022);

Deliberação: DC-1.344-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.4. com fundamento no art. 194, inciso II, do Regimento Interno, determinar a juntada dos presentes autos às contas da CEPISA relativas ao exercício de 2002.

Processo: 17347/2002-5
Deliberação: AC-12-1/2003-PL
Data: 22/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. remeter cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que os contratos PCJ 099/00 e PCJ 108/00, que tiveram sua execução liberada pelo Decreto Legislativo n.º 21, de 2002 - CN (PT 25.752.0294.3407.0022-Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Piauí, extinguiram-se ainda no exercício de 2001, de forma que nenhuma dotação constante do Orçamento Fiscal da União para 2002 lhes foi destinada;

Deliberação: AC-12-1/2003-PL
Data: 22/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 17347/2002-5

Processo: 9454/2003-9
Deliberação: AC-1.066-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9454/2003-9

Deliberação: AC-1.066-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras do Programa de Trabalho "Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Piauí", PT 25.752.0294.3407.0022, do Orçamento Geral da União de 2003;

Deliberação: AC-1.066-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. determinar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que cumpra o art. 18 da Lei 10.524/02 (LDO 2003), que estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União disponibilizarem no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações sobre todos os contratos e convênios firmados.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Bairro São Pedro - Rua Alagoinha - Eliminação de Gambiarras

No. Apresentação: 2 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Posteamento - cabo e ramal

No. Apresentação: 3 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Saída de ligação de poste para atender consumidor.

No. Apresentação: 4 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Postalete e caixa de medição

No. Apresentação: 5 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Loteamento Brasilar - Ramal para atender um consumidor

No. Apresentação: 6 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Vila Lucy - Posteamento e eliminação de gambiarras.

No. Apresentação: 7 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Vila D. Lucy - Poste esperando lançamento de cabo.

No. Apresentação: 7 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Vila Teresa Brito - Eliminação de gambiarras em fase de execução

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Capacidade da UTE Camaçari para 350 MW (Recuperação das Unidades Existentes e Instalação de Novas Unidades Geradoras) - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 25.752.0294.5105.0029
Nome da UO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 32226
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 6477/2003-0
Importância Socioeconômica: A Usina Termelétrica Camaçari, empreendimento do Programa Prioritário de Termelétrica - PPT, está localizada próxima à Região Metropolitana de Salvador/BA, um dos principais centros de carga elétrica da Região Nordeste. Quando recuperada, terá 350 MW de potência instalada, constituindo, assim, um importante empreendimento de geração para o setor elétrico regional e local através do incremento da oferta de energia elétrica do sistema e conseqüente aumento da segurança de suprimento e redução dos riscos de racionamento.
Observações:
As negociações com a ALSTOM Power, empresa responsável pelo projeto e fornecimento das unidades geradoras da UTE Camaçari, levaram à assinatura do Contrato CT-I-1.92.2001.5850.00, para a prestação dos serviços de reabilitação e repotenciação das unidades da UTE Camaçari, bem como a adaptação para o uso do gás natural e modernização dos sistemas de controle.

Saliente-se que concluído o empreendimento, a Usina Termelétrica irá dispor de cinco unidades de 70 MW em ciclo aberto (Unidades 101 a 105), com gás natural, as quais poderão ser operadas a partir da sala de comando da SE de 500 kV. Com vistas a possibilitar o escoamento da potência adicional que as unidades geradoras irão ofertar, uma vez que a capacidade total instalada passará a ser de 350 MW, fez-se necessária a repotenciação de 5 transformadores elevadores de 13,8/230 kV, os quais passarão de uma capacidade de 65 MVA para 80 MVA (essa repotenciação está prevista no Contrato com o Consórcio ALSTOM Power Camaçari APC).

Importa deixar assente, de forma resumida, os problemas existentes antes da repoteciação/modernização das unidades geradoras em comparação com as vantagens advindas com a execução do objeto do contrato:

Situação Anterior:

Turbinas: das cinco unidades só três estavam disponíveis para geração; 290 MW instalados e 50 MW

efetivamente gerados; confiabilidade, disponibilidade e rendimento reduzidos; ligas metálicas ultrapassadas (troca imprescindível); componentes danificados.

Geradores: Unidade 103 com o gerador em curto-circuito; disjuntor e cubículo de 13,8 kV danificados; Classe de Isolamento ultrapassada (Classe B);

CONTROLES: obsoletos e não confiáveis; dificuldades de reposição de peças em geral;

Chaminés de exaustão e filtros de admissão com alta corrosão;

Sistemas de partida precários e com histórico de problemas.

Situação Futura - Pós-Trabalhos:

Aumento de potência da planta, com um acréscimo de 20% sobre o projeto original, passando de 290 MW (5 x 58 MW) para 350 MW (5 x 70 MW);

Restabelecimento e aumento da capacidade de geração, com uma elevação dos 50 MW que as unidades conseguiam gerar por limitações operacionais, para 350 MW (disponibilização plena das unidades recuperadas e repotenciadas), com alongamento de período de revisão de 16.000 horas para 24.000 horas;

Aumento de eficiência de planta de 24% (eficiência do projeto inicial, considerando as cinco unidades geradoras operando em sua plenitude) para 30,5%;

Operação com gás natural, o que possibilitará o uso de um combustível mais eficiente, econômico e menos poluente;

Modernização do Sistema de Controle, que utilizará sistema de última geração restabelecendo e melhorando a confiabilidade operacional equivalente a novas unidades;

Sistemas de supervisão, proteção e comunicação de última geração atendendo às novas exigências operacionais;

Sistemas elétricos atualizados e repotenciados;

Sistemas auxiliares revisados e/ou repotenciados.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/10/2000 **Custo da obra:** R$ 255.708.919,00 **Data Base:** 30/10/2000

Objeto: Revitalização da Usina Termelétrica Camaçari através das seguintes melhorias: recuperação de equipamentos, adaptação para operar com gás natural como combustível e atualização tecnológica das turbinas para um modelo mais avançado propiciando incremento de potência e modernização do sistema de controle e proteção das unidades geradoras fazendo uso da tecnologia digital atualmente disponível.

Observações:
Em razão da peculiaridade do empreendimento, envolvendo serviços de reparo em equipamentos importados de alta complexidade, no qual somente uma empresa, no caso a própria fabricante, detém a tecnologia necessária para promover quaisquer alterações no maquinário, o projeto básico constituiu-se de um documento de referência contendo os objetivos do empreendimento, detalhamento do fornecimento, obrigações da contratada, garantias, fiscalização, penalidades, condições de pagamento, cronograma físico-financeiro, forma de medição e faturamento e todos os elementos necessários à caracterização dos serviços, fornecendo as diretrizes para que o fabricante produzisse uma proposta de preços.

Todos os desenhos e manuais descritivos de projeto dos equipamentos e sistemas implantados, bem como os desenhos intrínsecos ao fornecimento, incluindo os conforme construídos, serão entregues pela contratada. Complementa o conjunto, os manuais de operação e manutenção, bem assim os planos de manutenção.

Em 17.12.2002, a CHESF obteve do Centro de Recursos Ambientais da Bahia (CRA/BA), Licença de Alteração (Portaria CRA nº 1981, de 25.07.2002), bem assim a Licença de Operação da Alteração (Portaria CRA nº 2439, de 17.12.2002), esta com validade de cinco anos. A CHESF recebeu, em 28/05/02, a liberação da ANEEL para ampliar a central geradora termelétrica Camaçari, mediante

repotenciação das unidades existentes, por intermédio da Resolução/ANEEL nº 295, de 28.05.2002.

Data Elaboração: 09/08/2002 **Custo da obra:** R$ 146.121,14 **Data Base:** 09/08/2002

Objeto: Execução dos serviços de reforma das instalações prediais da UTE Camaçari.

Observações:
O Projeto Básico contém:

a) orçamento básico dos serviços de reforma das instalações prediais da UTE Camaçari;

b) condições gerais de construção, contendo os critérios específicos de construção; quadros-proposta; critérios gerais de medição e pagamento; especificações técnicas de construção e relação de desenhos.

Data Elaboração: 24/05/2002 **Custo da obra:** R$ 271.706,57 **Data Base:** 24/05/2002

Objeto: Execução dos serviços de recuperação do pátio da Subestação Elevadora da Usina Térmica de Camaçari.

Observações:
O Projeto Básico contém:

a) orçamento básico de recuperação do pátio da subestação elevadora da UTE Camaçari;

b) condições gerais de construção, contendo os critérios específicos de construção; quadros-proposta; critérios gerais de medição e pagamento; especificações técnicas de construção e relação de desenhos.

Data Elaboração: 09/08/2002 **Custo da obra:** R$ 175.220,40 **Data Base:** 09/08/2002

Objeto: Execução dos serviços de restauração do piso da UTE Camaçari.

Observações:
O Projeto Básico contém:

a) orçamento básico dos serviços de restauração do piso da UTE Camaçari;

b) condições gerais de construção, contendo os critérios específicos de construção; quadros-proposta;

critérios gerais de medição e pagamento; especificações técnicas de construção e relação de desenhos.

Data Elaboração: 01/09/2002 **Custo da obra:** R$ 822.329,69 **Data Base:** 01/09/2002

Objeto: Construção civil referente à implantação da rede interna de gás natural para a UTE Camaçari.

Observações:
Consta do Projeto Básico a descrição da instalação, características da rede interna, lista de materiais, descrição dos serviços, além de desenhos e plantas.

Data Elaboração: 16/05/2002 **Custo da obra:** R$ 398.830,10 **Data Base:** 16/05/2002

Objeto: Execução dos serviços de recuperação da cobertura da UTE Camaçari.

Observações:
O Projeto Básico contém:

a) orçamento básico dos serviços de recuperação da cobertura da UTE Camaçari;

b) condições gerais de construção, contendo os critérios específicos de construção; quadros-proposta; critérios gerais de medição e pagamento; especificações técnicas de construção e relação de desenhos.

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/05/2003 **Percentual realizado:** 75
Data do Início da Obra: 19/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Unidade 105: 100%; Unidade 104: 98%; Unidade 103: 84%; Unidade 102: 49%; Unidade 101: 40%.
Observação:
Com relação à Unidade 105, foi emitido Certificado de Aceitação Provisória (CAP), em 31.03.2003. A Unidade 104, por sua vez, encontra-se em comissionamento para checar o funcionamento de seus principais sistemas elétricos, o balanceamento da turbina e gerador, bem assim outros equipamentos e sistemas. Nas outras três máquinas estão sendo desenvolvidos os serviços necessários à

repotenciação/modernização das mesmas.

O percentual de realização física do empreendimento tem como base as informações contidas no último Sumário Executivo mensal da obra, elaborado pela CHESF em 10.04.2003.

A data prevista para a conclusão do empreendimento corresponde à data prevista para a entrada em operação da última Unidade.

A previsão inicial para a entrada em operação das cinco unidades geradoras era a seguinte, segundo a Resolução ANEEL nº 295/2002: 1ª Unidade (105) - 31.12.2002; 2ª Unidade (104) - 28.02.2003; 3ª Unidade (103) - 31.03.2003; 4ª Unidade (102) - 31.10.2003; 5ª Unidade (101) - 31.12.2003.

Todavia, durante o período de execução do Contrato CT-I-1.92.2001.5850.00, ocorreram problemas, que culminaram no atraso da execução física inicialmente prevista, senão vejamos: a) atrasos na liberação de componentes importados da Suíça e EUA, decorrentes de greves da Receita Federal nos Portos e Aeroportos do País em 2002; b) restrição orçamentária em 2003 (ao ser firmado o contrato, 1 CHF$ era equivalente a R$ 1,3084, já em 31.03.2003, 1 CHF$ correspondia a R$ 2,47662), ocasionada pela elevada valorização do Franco Suíço em relação ao Real. Em virtude desses fatos, a CHESF renegociou com o Consórcio APC a reprogramação da entrada em operação das quatro últimas unidades, bem assim pleiteou junto à ELETROBRÁS suplementação orçamentária para 2003, solicitação essa ainda não deferida, vez que depende de aprovação do Congresso Nacional. Destarte, houve redução do ritmo da obra, ajustando-a aos recursos atualmente disponíveis.

Assim, a programação atual da obra é a que se segue: 1ª Unidade - entrou em operação comercial desde 31.03.2003; 2ª Unidade - maio de 2003; 3ª Unidade - outubro de 2003; 4ª Unidade - fevereiro de 2004; 5ª Unidade - outubro de 2004.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 247.808.066,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	151.289.632,00	60.718.534,00	151.289.632,00	Real
União	2002	188.463.923,00	126.975.121,00	188.463.923,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	83.223.225,00	42.242.856,00	83.223.225,00	Real

Observação:
Frise-se que a dotação para este empreendimento foi aprovada pela MP nº 2.204 de 08/08/2001 que determinou a abertura de crédito extraordinário ao orçamento de investimento de diversas empresas do Grupo ELETROBRÁS.

O valor liquidado, para o ano de 2003, refere-se ao período de janeiro a março.

Para obter o valor estimado para a conclusão do empreendimento solicitamos que a CHESF calculasse o total estimado para a conclusão da obra da UTE Camaçari.

O cálculo da foi, então, o seguinte:

1 - 2003:

Orçado = 151.289.632,00

Realizado até abril de 2003 = 69.152.590,00

A realizar em 2003: R$ 82.137.042,00 (1)

2 - 2004 a 2006:

Orçado em custo direto = R$ 183.291.100,00

Estimativa de Custo Indireto (6%) = 10.997.466,00

A realizar de 2004 a 2006 = 194.288.566,00 (2)

3 - Total geral a realizar = (1) + (2) = 276.425.608,00

Quanto à execução financeira, é importante ressaltar que do valor inicial do maior contrato do empreendimento R$ 247.808.066,00, desde novembro de 2001 até março de 2003 já foram realizados R$ 148.800.000,00 milhões em custo direto, o que corresponde a um percentual de realização de 60%.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de Reabilitação e Repotenciação das Unidades da Usina Térmica de Camaçari - UTE Camaçari, incluindo-se os correspondentes serviços e fornecimento dos equipamentos.

No. Contrato: CT - I - 1.92.2001.5850.00 **Data da Assinatura:** 14/11/2001

CNPJ Contratada: 44.682.318/0025-42 **Razão Social:** ALSTOM BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/11/2001 a 14/11/2006 **Valor Inicial:** R$ 245.020.287,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 350,0000 mW **Custo Unitário:** 700.057,96 R$/mW

Condições de Reajuste: reajuste anual , com base nos índices do salário na produção de bens de capital e relativo a produtos industriais e na taxa de câmbio do Dólar Americano.

Situação Atual

Vigência Atual: 14/11/2001 **a** 14/11/2006 **Valor Atual:** R$ 247.808.066,00

No. Termo Aditivo Vigente: CT-I-1.92.2001.5850.02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/02/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/06/2001 **Alterações do Objeto:** Incluir na Clausula Terceira que trata do preço contratado, parcela em francos suíços referente seguro de garantia de pagamento equivalente a R$ 2.787.779,00 e faturar os materiais, equipamentos e peças pela ALSTOM Brasil Ltda., CNPJ 44.682.318/0025-42, e os serviços pela ALSTOM Brasil, CNPJ 44.682.318/0035-14.

Volume do Serviço Atual: 350,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 708.023,04 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: sem alteração

Observações:
A CHESF, autorizada pelo Conselho Nacional de Desestatização, através da Resolução nº 41, de 17/10/2000, iniciou o desenvolvimento dos trabalhos de revitalização da Usina Termelétrica Camaçari - UTE Camaçari/BA, mediante a recuperação e repontenciação de cinco unidades geradoras.

Para conduzir os trabalhos, foi criada uma Comissão Técnica Especial que, na fase inicial, orientou-se para contratação da ALSTOM, mediante processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, em razão da mencionada empresa ser fornecedora exclusiva dos equipamentos da usina.

Deflagrada a crise elétrica no país, foi editada a Medida Provisória nº 2.198-5, de 24/08/2001, que concedeu, em seu art. 7º, poderes à Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica (GCE) para reconhecer caráter de emergência para obras, serviços e compras necessários à implementação das medidas emergenciais para superação da referida crise, inclusive para os fins do disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, não se aplicando o prazo máximo de cento e oitenta dias para conclusão das obras e serviços e a vedação de prorrogação estabelecidos no inciso citado.

Com arrimo nesta norma, a GCE enquadrou a execução do empreendimento ora auditado como sendo de caráter prioritário e emergencial (Resolução/GCE n.º 37, de 21/08/01), e a CHESF, após ouvida a sua Consultoria Jurídica, iniciou a contratação da ALSTOM Suíça e ALSTOM Brasil por dispensa de licitação.

A proposta ofertada pelas empresas acima mencionadas, reunidas em forma de consórcio denominado ALSTOM Power Camaçari (APC), sob a liderança da segunda, foi elaborada com base na documentação de referência apresentada pela CHESF, que reunia todos os elementos básicos e necessários para a elaboração dos serviços.

Para analisar os preços propostos, uma parcela em francos suíços (CHF 118.871.195,00) e outra em reais (R$ 100.177.847,00), a Comissão Técnica realizou diversas consultas, visitas a outras usinas, como também efetuou comparações entre o custo da recuperação e repontenciação da UTE Camaçari e o custo da construção de usinas novas, com o fito de saber se a proposta de preços estava adequada. Referida análise concluiu que os preços ofertados eram compatíveis com os de serviços similares já realizados pela fornecedora e inferior, entre 30% e 60%, aos custos índices de construção de usinas novas.

Após várias negociações entre a CHESF e a ALSTOM, foi revista a proposta inicial e reduzido o valor global dos serviços em R$ 10.688.632,00. O contrato foi assinado pelo valor global de R$ 245.020.287,00, com a parcela em moeda nacional, somando R$ 100.177.833,00, e a parte em francos suíços, totalizando CHF 110.701.967,00, que corresponde a R$ 144.842.454,00 ao câmbio de R$ 1,3084/CHF 1,00, de 26/06/01.

1º Termo Aditivo: altera a garantia da efetivação da contraprestação da CHESF, relativa à parcela importada dos fornecimentos e serviços a cargo do referido consórcio - de carta de crédito confirmada para carta de crédito não confirmada combinada com seguro - incrementando o valor do contrato em R$2.787.779,00. Referida alteração atendeu mais o interesse da CHESF, tendo em conta que a mesma trouxe menos ônus à Companhia, segundo análise financeira realizada pela Assessoria de Negociação de Recursos da CHESF.

2º Termo Aditivo: altera a cláusula sétima do contrato com a inclusão dos subitens 7.1.6 e 7.1.7, com o objetivo de evitar futuras discussões sobre a competência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) entre as Prefeituras de São Paulo e Dias D'Ávila, em face de decisões exaradas no STJ, que definiram pela competência do município do local da prestação de serviços para a cobrança de tal tributo. Altera, ainda, a cláusula terceira, subitem 3.1 c), de forma a evidenciar a natureza do objeto executado pela ALSTON Suíça, substituindo a palavra serviços por fornecimento de materiais, peças, equipamentos e adequação de componentes das unidades geradoras.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Construção civil referente à implantação e testes da rede interna de gás natural para a UTE Camaçari.

No. Contrato:CTN-I-92.2002.5490.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 743.218,20

Vigência Atual:08/11/2002 a 18/01/2003 **Data-Base:** 26/09/2002

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
Foi dispensada a licitação com base no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 7º da MP n.º 2.198-4/2001, tendo em vista o caráter de emergência do empreendimento da UTE Camaçari, considerando a crise energética que assolava o Brasil.

Foi emitido o Termo de Recebimento Provisório em 17/01/03.

Objeto do Contrato: Fornecimento de cinco sistemas de resfriamento.

No. Contrato:CTN-I-90.2002.3630.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.925.000,00

Vigência Atual:13/09/2002 a 13/06/2004 **Data-Base:** 04/07/2002

CNPJ Contratada:47.344.197/0001-40 **Razão Social:**GEA do Brasil Intercambiadores Ltda

Observações:
O empreendimento, como um todo, foi conceituado pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE como prioritário e emergencial.

Verificou-se que, com a repotenciação (as unidades geradoras irão passar de uma potência nominal de 58 MW para 70 MW), os sistemas de resfriamento dos mancais das unidades existentes na UTE Camaçari não eram suficientemente dimensionados para dissipar o calor na sua nova condição, após a repotenciação.

Buscou-se, então, encontrar alternativas que viabilizassem a aquisição dos sistemas em condições compatíveis com a data prevista para o início do comissionamento das unidades.

As tentativas de contratação mantidas junto ao Consórcio Alstom Power Camaçari -APC não foram bem sucedidas, pois os preços apresentados suplantaram as expectativas. A CHESF, então, consultou fabricantes do mercado nacional, obtendo propostas das seguintes empresas:

1 - ENDESA Indústria Mecânica Ltda. - R$ 1.750.000,00

2 - GEA do Brasil Intercambiadores Ltda. - R$ 1.925.000,00

3 - Radiadores Visconde Ltda. - R$ 2.069.397,75

4 - Trocador Indústria Mecânica Ltda. - R$ 2.250.000,00

A empresa melhor posicionada foi excluída por não atender o escopo do fornecimento definido pela CHESF e por não estar em situação regular perante o FGTS e a Seguridade Social. A GEA do Brasil Intercambiadores Ltda. (2ª posição na classificação de preços), por sua vez, atendeu aos termos técnicos e comerciais delimitados pela CHESF.

Efetivou-se, assim, a contratação da GEA do Brasil Intercambiadores Ltda., com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada situação de emergência.

Além do dispositivo legal citado no parágrafo retro, a contratação baseou-se no art. 7º da Medida

Provisória nº 2.198-5, de 24.08.01 e na Resolução nº 37, de 21.08.2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de consultoria técnica especializada em sistemas de medição, proteção, comando, controle e supervisão, regulação de velocidade de tensão e serviços auxiliares das unidades geradoras da UTE Camaçari, subestação elevadora e link de conexão.

No. Contrato:CT-I-92.2002.2210.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 540.230,00

Vigência Atual:01/07/2002 a 01/04/2005 **Data-Base:** 21/03/2001

CNPJ Contratada:57.864.688/0001-75 **Razão Social:**COPEM ENGENHARIA LTDA.

Observações:
Considerando a exigüidade de tempo disponível para a execução dos serviços com equipe própria nos prazos contratuais acordados, bem assim a indisponibilidade de equipe; considerando a necessidade de agilizar a implantação dos empreendimentos autorizados; considerando o alto grau de especialização requerido para a execução dos serviços, os quais demandam profissionais experientes na área de Sistemas Digitais; considerando, ainda, que a repotenciação da UTE Camaçari faz parte do programa emergencial do Governo Federal, com vistas ao aumento da oferta de energia elétrica, a CHESF entrou em entendimento com a COPEM Engenharia Ltda. para a mesma apresentasse proposta de preço para a execução dos serviços.

A CHESF motivou a escolha da empresa, alegando que a mesma:

- prestou consultoria ao DSC na análise de proposta de fornecimento de Sistemas de MPCCS destinado à UTE Camaçari, via licitação, conforme Carta Convite CV-4-92.2001.0800 (Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica à Implantação dos Sistemas Microprocessados para Medição, Proteção, Comando, Controle e Supervisão aplicados às Usinas Térmicas do Bongi e Camaçari), que resultou no Contrato AS-I-92.2001.0800, exercido com excelente desempenho;

- Apresentou profissionais para a execução dos serviços com reconhecida experiência nas atividades;

- Prestou assistência técnica à CHESF, na área, com bom desempenho;

- Apresentou proposta de preços compatível com valores de referência utilizados, conforme disposto no Relatório RT-DSC-01/02, cuja cópia anexamos.

Assim, com base no que dispõem o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, o art. 7º, §1º da MP nº 2.198-5, de 24.08.2001, bem assim os arts. 1º, 3º e 4º da Resolução nº 37, de 21.08.2001, a contratação foi

efetuada em caráter emergencial.

Objeto do Contrato: Sistema de supervisão de imagem (CFTV), conforme Especificação Técnica ET-DESC-018.

No. Contrato:CTN-E-03.2002.1280.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 557.647,78

Vigência Atual:20/12/2002 a 20/08/2005 **Data-Base:** 07/06/2002

CNPJ Contratada:00.915.125/0001-41 **Razão Social:**Tyco Services Ltda.

Observações:
A contratada, por intermédio de carta (anexa ao processo), solicita prorrogação do prazo de execução por 60 dias, com vistas à adequação do projeto, revisão e análise dos projetos em conjunto com a CHESF, no sentido de atender as solicitações da contratante.

Por despacho, a CHESF concordou com a prorrogação pretendida, devendo, conforme informações obtidas, emitir um Termo Aditivo, formalizando-a.

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de preços unitários, dos serviços de restauração do piso da UTE Camaçari.

No. Contrato:CTN-I-03.2002.3141.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 175.220,40

Vigência Atual:20/11/2002 a 04/01/2004 **Data-Base:** 03/10/2002

CNPJ Contratada:04.876.636/0001-52 **Razão Social:**RMN Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de reforma das instalações prediais da UTE Camaçari.

No. Contrato:CTN-I-03.2002.3140.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 146.121,14

Vigência Atual:03/02/2003 a 03/04/2004 **Data-Base:** 03/10/2002

CNPJ Contratada:04.876.636/0001-52 **Razão Social:**RMN Ltda.

Observações:
Convocada a empresa AAS Construções, Projetos e Eletricidade Ltda., primeira colocada no certame, a mesma informou que, devido a fato superveniente surgido junto ao INSS, no que diz respeito à obtenção da CND, estaria impossibilitada de dar prosseguimento à participação no processo licitatório. À vista disso, a CHESF, com base no que preconiza o art. 64, parágrafo 2o da Lei n. 8.666/93, adjudicou os serviços à segunda colocada, Construtora RMN Ltda.

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de preços unitários, dos serviços de recuperação do pátio da Subestação Elevadora da Usina Térmica de Camaçari.

No. Contrato:CTN-I-03.2002.2360.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 271.706,57

Vigência Atual:25/09/2002 a 25/07/2003 **Data-Base:** 07/08/2002

CNPJ Contratada:01.027.728/0001-70 **Razão Social:**CSG Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de preços unitários, dos serviços de recuperação da cobertura da UTE Camaçari.

No. Contrato:CTN-I-03.2002.2110.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 394.569,14

Vigência Atual:09/09/2002 a 09/06/2003 **Data-Base:** 01/05/2002

CNPJ Contratada:04.722.703/0001-84 **Razão Social:**CAPRE - Camaçari Pré-moldados e Engenharia Ltda.

Observações:
O objeto contratual foi concluído, estando o administrador do contrato providenciando o Termo de Recebimento Provisório.

Convênios

Objeto: Consultoria técnica, elaboração dos Projetos Básico e Executivo da recuperação, repotenciação e modernização das unidades geradoras da UTE Bongi, localizada no Recife, Estado de Pernambuco e Consultoria Técnica e elaboração de Especificações Técnicas no projeto de recuperação, repotenciação e modernização das unidades geradoras da UTE Camaçari, localizada no Município de Dias D´ávila, no Estado da Bahia.

Número SIAFI: CVI-2.92.2000.7640.00

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 01/01/2001 a 01/01/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Valor: 750.283,10

Observações:
Diante da necessidade de promover a repotenciação/ampliação das usinas termelétricas de Bongi e Camaçari, a CHESF, que tem seu parque de geração eminentemente hidroelétrico, e não possui em seus quadros técnicos profissionais habilitados a executar as tarefas necessárias à consecução do objeto, entrou em contato com a Eletronorte com o fito de firmar Acordo de Cooperação Técnica, em razão do conhecimento adquirido pela Eletronorte em implantação de termoelétricas. Frise-se que a Eletronorte destacou-se pela implantação de empreendimentos termoelétricos, compondo e capacitando equipes próprias para a elaboração de projetos de termoelétricas.

Destarte, considerando que o Acordo seria realizado entre entidades da Administração Indireta, sem objetivar lucro e com envolvimento de interesse público, entendeu-se, no âmbito da CHESF, estar caracterizada a inviabilidade da competição, tornando inexigível a realização da licitação, de conformidade com o que dispõe o art. 25 c/c o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Quanto à utilização do instituto do convênio, no nosso entendimento, deveria ter sido celebrado contrato, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº

8.666/93. Inclusive, relativamente a esta matéria, na Prestação de Contas do exercício de 1999 (TC n° 011.494/2000-7) da CHESF, foi determinado (Relação n.º 27/2001; Sessão de 16/08/01):

"d) que atente para a correta utilização do instrumento Convênio, que deve ser unicamente para a transferência de recursos públicos visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e não para o pagamento de serviços prestados por terceiros à Chesf, a exemplo do que ocorreu com os convênios CVN-I-92.98.2380.00, CVN-E-01.98.2710.00, CVN-E-92.98.0480.00, CVN-I-92.1999.1220.00, CVN-E-92.1999.1070.00, CVN-E-92.1999.1080.00, CVN-E-92.1999.1100.00, CVN-E-92.1999.1110.00, CVN-E-92.1999.1360.00, CVN-E-92.1999. 1520.00 e CVN-E-92.1999.2410.00."

Fez-se necessária esta determinação, para deixar assente que o convênio somente deve ser firmado pela Administração, quando os recursos transferidos para este visarem à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Tendo em vista que o convênio sob análise foi celebrado anteriormente à determinação acima transcrita, entendemos que não cabe reiteração da mesma. Além disso, não houve prejuízo à Administração, pois, caso fosse firmado contrato, este não seria precedido de licitação, tendo em vista, como já dito anteriormente, a CHESF ter caracterizado a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Do valor total do Acordo de Cooperação Técnico-Financeira, foram realizados R$ 390.151,46, ou seja, aproximadamente 52% do valor previsto. A execução parcial dos serviços previstos deu-se em função da utilização da quase totalidade das horas contratadas por valor inferior ao valor médio estimado, pela realização de um número inferior de viagens.

A Eletronorte executou os seguintes serviços em relação à UTE Camaçari:

- Elaboração da Especificação Técnica Up-Grade da UTE Camaçari;

- Apoio nas negociações com a Alstom para Up-Grade das unidades geradoras;

- Levantamento/Avaliação da necessidade de benfeitorias adicionais;

- Avaliação/classificação das Áreas Passíveis de Formação de Atmosferas Explosivas, com emissão de relatório.

Tendo ocorrido o término do prazo de execução em 31.12.2002, foi encaminhado à Superintendência de Expansão da Geração da Eletronorte, em 18.03.2003, Termo de Encerramento com Ajuste Final

para assinatura.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: CVI-2.92.2000.7640.00

Descrição: Utilização do instrumento de Convênio, quando o correto seria a celebração de contrato, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o Convênio foi celebrado com ausência de interesse recíproco entre as partes signatárias. Considerando, que o Convênio sob análise foi celebrado anteriormente à determinação exarada no item d) da Prestação de Contas do exercício de 1999 (TC n° 011.494/2000-7 - Relação nº 27/2001, Sessão de 16/08/01), que trata da mesma irregularidade, entendemos descabida a reiteração de determinação similar.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6477/2003-0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: Encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentarem, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3544/2002-2
Deliberação: DC-620-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-620-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3544/2002-2

Processo: 6477/2003-0
Deliberação: AC-1.129-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 9.1. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.129-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0294.5105.0029;

Deliberação: AC-1.129-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6477/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Vista Geral da Usina Termoelétrica de Camaçari/BA.

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Rotor do Compressor e da Turbina referente à Unidade 103, mostrando os estágios de suas palhetas.

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Combustor da Turbina da Unidade 103.

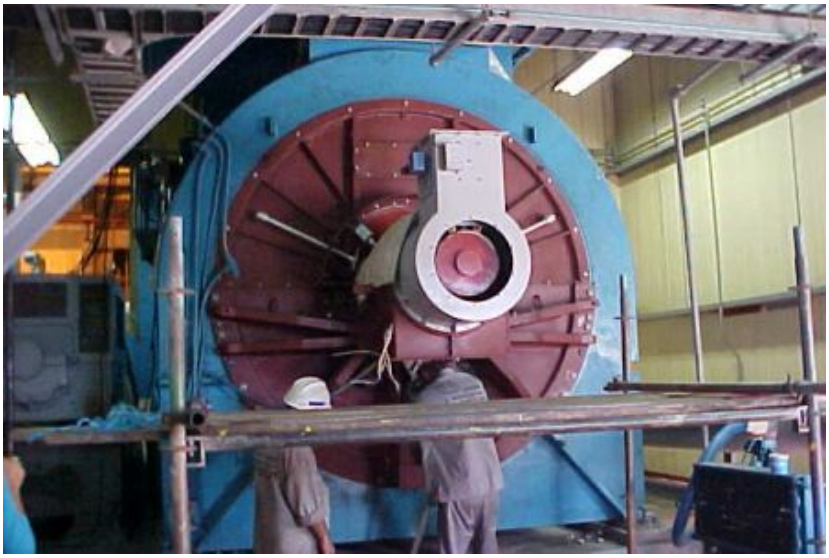

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Vista do Gerador da Máquina 103, Anel Coletor e Mancal, referentes ao lado não-acoplado.

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Disjuntor e Transformador Repotenciado, referentes à Unidade Geradora 103.

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Sala de Comando Local da Unidade 104 em comissionamento, mostrando o painel de controle desta Unidade.

No. Apresentação: 7 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Gerador da Unidade 105 em pleno funcionamento, gerando Potência Nominal de 70MW.

No. Apresentação: 8 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Estação de Abastecimento de Gás Natural para a UTE Camaçari/BA.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Sistema de Transmissão do Nordeste - Implantação de 4 Subestações Seccionadoras de 230 kV - Na Região Nordeste
Número do programa de trabalho: 25.752.0294.5107.0020
Nome da UO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 32226
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 4785/2003-9
Importância Socioeconômica: As obras que fazem parte do empreendimento serão necessárias para garantir o atendimento aos consumidores, com qualidade e confiabilidade, em áreas de elevada densidade populacional, de comércio, de indústria, diante da previsão de crescimento para o mercado de energia elétrica de Natal e demais municípios ao Sul de sua Região Metropolitana e de grande parte das cargas do Estado do Rio Grande do Norte, das áreas fronteiriças do Estado da Paraíba, e das área ao sul das cidades de Salvador (Bahia) e Recife (Pernambuco), possibilitando o incremento de desenvolvimento sócio-econômico desses Estados.
Observações:
Para esse empreendimento (Ampliação do Sistema de Transmissão Nordeste) foram previstas as obras a seguir descritas:

SE NATAL III - SETOR 230kV

Obra necessária para assegurar o atendimento à cidade de Natal e demais municípios ao sul de sua Região Metropolitana, além de todo o litoral sul do Estado do Rio Grande do Norte, sendo de grande impacto para a economia da região, pois além de afetar uma área de elevada densidade populacional, atinge também os segmentos do comércio, indústria têxtil e turismo. Vale ressaltar que a SE Natal II é a única responsável, atualmente, pelo suprimento de toda essa carga.

De acordo com a Resolução ANEEL nº 433, de 10 de novembro de 2000, os investimentos relativos à seccionadora 230 kV de Natal III são de responsabilidade da CHESF, cabendo à COSERN a implantação da transformação prevista para a subestação.

SE PARAÍSO - SETOR 230kV

Obra necessária para possibilitar a conexão da LT 230 kV Paraíso/Açu, de fundamental importância para assegurar um adequado escoamento da energia que será gerada na usina termelétrica TERMOAÇU, que

será implantada na região, possibilitando o transporte dessa energia, para melhorar o atendimento a grande parte dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, particularmente com relação às áreas polarizadas pelas subestações de Natal (RN) e Campina Grande (PB). Esta obra irá também melhorar as condições de atendimento às cargas das regiões de Currais Novos e Santa Cruz.

De acordo com a Resolução ANEEL nº 433, de 10 de novembro de 2000, os investimentos relativos à seccionadora 230 kV de Paraíso são de responsabilidade da CHESF, cabendo à COSERN a implantação da transformação prevista para a subestação.

SE NARANDIBA - SETOR 230kV

Obra necessária para atendimento à área sul da cidade de Salvador, afetando uma região de elevada densidade populacional, além de um importante pólo de comércio e turismo do Estado da Bahia, uma vez que toda essa área está ameaçada de vir a sofrer interrupções no fornecimento de energia elétrica, na hipótese de uma falha em qualquer um dos transformadores instalados nas subestações de Matatu ou Pituaçu, que são responsáveis atualmente pelo suprimento a essas cargas.

De acordo com a Resolução ANEEL nº 433, de 10 de novembro de 2000, os investimentos relativos à seccionadora 230 kV de Narandiba são de responsabilidade da CHESF, cabendo à COELBA a implantação da transformação prevista para a subestação.

SE VÁRZEA - SETOR 230kV

Obra necessária para atendimento à área sul da cidade de Recife, além de grande parte do município de Jaboatão dos Guararapes, afetando uma região de elevada densidade populacional, além de um importante pólo turístico-industrial do Estado de Pernambuco, uma vez que toda essa área está ameaçada de vir a sofrer interrupções no fornecimento de energia elétrica, na hipótese de uma falha em qualquer um dos transformadores instalados na subestação de Bongi, que é a responsável atualmente pelo suprimento a essas cargas.

De acordo com a Resolução ANEEL nº 433, de 10 de novembro de 2000, os investimentos relativos à seccionadora 230 kV de Várzea são de responsabilidade da CHESF, cabendo à CELPE a implantação da transformação prevista para a subestação.

Em relação à Subestação ITAPEBI, que inicialmente estava prevista como pertencente ao PT ora auditado, cumpre informar o que se segue:

Obra necessária para possibilitar um adequado escoamento da energia que será gerada na usina hidrelétrica de Itapebi, que será implantada na região, possibilitando o transporte dessa energia, para melhorar o atendimento à toda a região sul do Estado da Bahia, particularmente com relação às áreas polarizadas pelas subestações de Funil e Eunápolis.

De acordo com a Resolução ANEEL nº 433, de 10 de novembro de 2000, o produtor independente ganhador da concessão usina hidrelétrica de Itapebi será responsável pela implantação dessa subestação, por conseqüência não haverá realização dos valores orçamentários previstos para essa

subestação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/2002 **Custo da obra:** R$ 11.000.000,00 **Data Base:** 01/09/2002

Objeto: Construção da Subestação Paraíso, 230/138/69 kV, compartilhada com a COSERN, arranjo de barras duplas e quadro de chaves no 230 kV e barra principal e transferência no 138 e 69 kV, composta de 2 células de entrada de linha de 230 kV, 1 célula de transferência 230 kV, 1 casa de comando, 1 casa de relé, 1 casa de serviço auxiliar e 1 casa grupo motor gerador.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: 31/03/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 31/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Para esse empreendimento foram iniciadas as obras de terraplenagem da Subestação Paraíso de 230 kV .

Observação:
O valor do percentual realizado é aproximadamente zero devido às obras de terraplenagem terem sido iniciadas em 31.03.2003, data de início da execução da auditoria.

A data de início e conclusão da obra refere-se apenas a data de construção da SE Paraíso, tendo em vista que as outras obras sequer iniciaram.

Não houve vistoria da obra, haja vista que a mesma teve seu início em 31.03.2003, não havendo volume de serviços que justifique a vistoria para fins de Relatório Fotográfico. Ademais, para realização da aludida vistoria, despenderíamos um tempo equivalente a dois dias, o que, ante a exiguidade do tempo para a realização dos trabalhos, comprometeria os levantamentos realizados nos demais PTs.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/0002 **Valor estimado para conclusão: R$** 10.961.312,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	40.151.422,00	199.234,00	40.151.422,00	Real
União	2002	30.113.586,00	498.575,00	30.113.586,00	Real

Observação:
- O valor liquidado, para o ano de 2003, refere-se ao período de janeiro a fevereiro.

- No campo destinado à inserção do valor estimado para a conclusão foi preenchido considerando somente a obra da SE Paraíso, tendo em vista que as outras obras abaixo relacionadas sequer possuem projetos básicos, conforme depreende da descrição da situação das mesmas, o que implica na impossibilidade de se estimar o valor para a conclusão do empreendimento.

- Os recursos alocados na Subestação Itapebi são referentes às despesas necessárias ao acompanhamento das obras do Acessante UHE Itapebi, nas instalações da CHESF;

- A Subestação Natal III, não teve ainda a sua autorização emitida pela ANEEL, podendo haver gastos iniciais em 2003, a partir da referida autorização;

- A Subestação de Narandimba foi reprogramada para 2004;

- Para execução da Subestação Várzea é indispensável a conclusão da negociações com a Concessionária CELPE (Companhia Elétrica de Pernambuco), podendo ocorrer gastos iniciais em 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Descrição do Objeto: Execução de Serviços de Obras Civis de Terraplenagem na Subestação Paraíso 230/138/69kV.

No. Contrato:CT- I -00.2002.5080.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 348.052,40

Vigência Atual:31/03/2003 a 30/06/2004 **Data-Base:** 29/10/2002

CNPJ Contratada:00.957.512/0001-40 **Razão Social:**Base Engenharia Ltda

Observações:
Não houve vistoria da obra, haja vista que a mesma teve seu início em 31.03.2003, não havendo volume de serviços que justifique a vistoria para fins de relatório fotográfico.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: CT- I -00.2002.5080.00

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: Determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF que, por intermédio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, disponibilize no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, as informações referentes aos contratos e convênios firmados , em obediência ao estatuído no art. 18 da Lei nº 10.524/2002, de 25.07.2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4785/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5936/2002-1
Deliberação: DC-1.223-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas às obras de ampliação do Sistema de Transmissão do Nordeste (572 Km de linha de transmissão e 17 subestações, totalizando 2.700Mva) - PT-25.752.0294.5107.0020;

Deliberação: DC-1.223-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5936/2002-1

Processo: 4785/2003-9
Deliberação: AC-1.182-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 9.1. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.182-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0294.5107.0020 que ensejem a paralisação das obras.

Deliberação: AC-1.182-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4785/2003-9

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Transmissão: Presidente Dutra (MA) - Teresina - Fortaleza II (LT de 500 kW - 1º Circuito P. Dutra/Fortaleza, Aprox. 750 Km, 2º Circuito Emergencial P. Dutra/Teresina Aprox. 210 Km - e 3 SEs Associadas, com 2.550 MVA) - Na Região
Número do programa de trabalho: 25.752.0294.5482.0020
Nome da UO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 32226
Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS
Processo: 4787/2003-3
Importância Socioeconômica: As obras associadas a esse PT são integrantes da Interligação Norte-Nordeste e visam ampliar a oferta de energia elétrica para atendimento ao mercado residencial, comercial e industrial da região Nordeste, com a qualidade e confiabilidade exigidas, através de maiores intercâmbios de energia entre o Norte e o Sudeste do país.

As regiões metropolitanas de Teresina e Fortaleza, particularmente, são as mais beneficiadas, para as quais essas ampliações e melhorias no sistema de transmissão servem como um indutor do desenvolvimento social e econômico.

As importâncias sócio-econômicas, regionalizadas por subestações, são:

a) Subestação (SE) Teresina II (TSD): dentre as regiões beneficiadas por esse empreendimento, destaca-se a Região Metropolitana de Teresina, para qual esse reforço no sistema de transmissão procura garantir um aumento na oferta de Energia local, amenizando a possibilidade de um colapso no sistema como um todo;

b) SE Sobral III (SBT): dentre as regiões beneficiadas pela Subestação Sobral III ressalta-se o oeste do Estado do Ceará. O sistema de subtransmissão que atende a esta região é composto por 23 subestações da COELCE, onde se localizam as cidades de Sobral, Crateús, Itapipoca, Camocim e Tianguá; e

c) SE Fortaleza II (FZII): atende especificamente à ampliação da oferta de energia elétrica para a Região Metropolitana de Fortaleza, servindo como indutor do desenvolvimento social e econômico.

Quanto às novas obras (LT de Presidente Dutra/Teresina II, C2-500kV e o 2º banco de autotransformadores 500/230kV 300 MVA na SE Teresina II) são empreendimentos inseridos dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, como forma de reduzir o déficit de energia na

região Nordeste do Brasil que ocasionou racionamento no 2º semestre de 2001 e início de 2002.

Observações:

O PT aqui analisado compreende:

- Obras em andamento em 2001 e já conclusas:

a) 753 Km de Linha de Transmissão (LT)- C1, sendo:

209 Km entre as Subestações de Presidente Dutra e Teresina II;

325 Km entre as Subestações de Teresina II e Sobral III;

219 Km entre as Subestações de Sobral III e Fortaleza II.

b) 3 Subestações: Teresina II, Sobral III e Fortaleza II.

- obras iniciadas em 2001/2002 e até esta data em andamento:

a) 2º Circuito de LT entre Presidente Dutra e Teresina II - C2;

b) 2º banco de autotransformadores 500/230kV, 300 MVA na SE Teresina II; e

c) compensador síncrono da SE Teresina II.

As obras "a" e "b" foram consideradas como prioritárias e emergenciais dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, ocorrendo então, dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666/93 tendo em vista a Medida Provisória 2198-4 de 27/07/2001 que criou a Câmara de Gestão da Crise de Energética Elétrica .

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/07/1997 **Custo da obra:** R$ 50.535.351,33 **Data Base:** 31/07/1997

Objeto: Implantação de 753 Km de Linha de Transmissão trechos Presidente Dutra/ Teresina II/ Sobral III/ Fortaleza II em 500KV

Observações:

Data Elaboração: 02/01/2002 **Custo da obra:** R$ 119.882.418,00 **Data Base:** 02/01/2002

Objeto: 2º Circuito de LT entre Presidente Dutra/ Teresina II

Observações:
Obra de caráter emergencial em virtude da crise energética que provocou racionamento de consumo de energia desde o 2º semestre de 2001 até início de 2002. Dispensa de Licitação.

Data Elaboração: 30/06/1997 **Custo da obra:** R$ 7.895.659,13 **Data Base:** 30/06/1997

Objeto: Obras Civis e montagem eletromecânica da SE de Teresina II - 500/230KV

Observações:

Data Elaboração: 30/04/1997 **Custo da obra:** R$ 4.391.294,07 **Data Base:** 30/04/1997

Objeto: Obras Civis e montagem eletromecânica da SE de Fortaleza II

Observações:

Data Elaboração: 30/05/1997 **Custo da obra:** R$ 3.356.008,42 **Data Base:** 30/05/1997

Objeto: Obras Civis e montagem eletromecânica da SE de Sobral III

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/04/2003 **Percentual realizado:** 91
Data do Início da Obra: 15/07/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Concluídos os trechos de LT (C1) PD/TSII/SBIII/FZII, e as obras relacionadas às Subestações de Teresina II, Sobral III e Fortaleza II,o 2º Banco de Autotransformadores de Teresina II e o circuito emergencial LT (C2) entre Presidente Dutra e Teresina II, excetuando-se a EL, em FZII, de Quixadá; SE Sobral III-1IB/1 VCO AT/2CT/2EL-SO, SE Fort. II-Ampl. Barr. 230kV P/2 não iniciadas, LT Teres. II/Sobral III, LT Sobral III/Fort. II, SE Fort. II-500kV-EL 230 Cauípe C1 e SE Fort. II-500kV-EL 500 Quixadá C/R.
Observação:
Não obstante as obras em andamento, a energização do Sistema de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II/Sobral III/Fortaleza II (C1) deu-se em 10/05/2000.

Já o trecho Presidente Dutra/Teresina II - 2º Circuito, encontra-se concluído e sua energização deu-se em abril de 2003.

Considerando que o Programa de Trabalho envolve 10 obras, selecionamos para vistoria in loco as obras da SE Teresina II - 500 kV - 2º Auto Traf. (CT-I-92.2002.0450.00), Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II-C2, 500kV, trecho "A", com extensão de 105 km (CT-I-92.2002.0200.00)e Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II-C2, 500kV, trecho "B", com extensão de 105 km (CT-I-92.2002.0100.00). Destarte, a descrição da execução realizada até a data da vistoria refere-se a essas e outras obras do PT.

Cabe destacar que a totalidade dos investimentos previstos para 2003 (execução de eventos complementares as obras físicas) são os seguintes: Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II-C2, 500kV = R$ 300.000,00; SE Teresina II - 500 kV - 2º Auto Traf. = R$ 1.200.000,00.

Considerando que as obras têm datas de início e término distintas, informamos no campo "data prevista para a conclusão" a data prevista para a conclusão do PT.

Para fins de informar o percentual de realização do empreendimento como um todo, foram considerados os valores orçamentários previstos e realizados, de acordo com os dados disponíveis na CHESF,

abrangendo os investimentos de 1998 até 2004, como segue:

- Valor Total do Empreendimento: somatório dos valores orçamentários realizados em 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, acrescidos dos valores previstos para 2003, 2004 = R$ 457.271.948,00.

- Valor Realizado até fevereiro/2003: somatório dos valores realizados em 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, até fevereiro(último mês com informação fechada sobre os valores dos investimentos realizados pela CHESF, no empreendimento) = R$ 417.089.901,00.

- Percentual Realizado: Valor Realizado / Valor Total do Empreendimento = 417.089.901,00/457.271.948,0= 91%.

Não foi possível calcular o percentual realizado da obra pelo somatório dos valores contratuais pagos/somatório dos valores contratuais atuais + previsões de contratações futuras, em virtude do número significativo de contratos existentes neste PT, o que provocou um análise por amostragem dos contratos, não sendo cadastrados no presente relatório, portanto, todos eles. E devido ao fato dos contratos em questão não se referirem a uma obra só, ou seja, a CHESF faz uma licitação para compra de equipamentos para várias obras, e não somente para uma. Desta forma, seria necessário desmembrar os contratos por centro de custos para saber quanto de equipamento de cada contrato foi utilizado para esta obra. Sendo assim, não foi possível a realização do calculo utilizando o somatório dos contratos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 40.181.047,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	49.367.491,00	12.186.298,00	49.367.491,00	Real
União	2002	119.882.418,00	89.002.615,00	119.882.418,00	Real
União	2001	18.639.000,00	18.954.118,00	18.639.000,00	Real
União	2000	101.263.700,00	89.729.055,00	101.263.700,00	Real
União	1999	190.300.000,00	177.731.855,00	190.300.000,00	Real
União	1998	171.200.000,00	118.589.575,00	171.200.000,00	Real

Observação:

Para obter o valor estimado para a conclusão do empreendimento, consideramos os valores previstos para investimento até 2004 e calculamos da seguinte forma:

- Valor Estimado para a Conclusão: Somatório dos Valores orçamentários previstos para 2003, 2004, menos os valores realizados até fevereiro de 2003, resultando na seguinte equação:

Valor Estimado para a Conclusão: R$ 52.367.345,00 - R$ 12.186.298,00 = R$ 40.181.047,00

Registre-se que os valores foram estimados a partir do Programa de Desembolsos Globais - PDG elaborado em 2003 e que, atualmente, essas previsões encontram-se em revisão pela CHESF.

Essa revisão no orçamento de investimento da CHESF ocorre pelo fato de que a cada novo ciclo orçamentário os valores são revisados em função de ajustes nos cronogramas de cada obra, bem assim de inclusões ou cancelamentos de eventos.

O trecho Presidente Dutra / Fortaleza (C2)e SE Teresina II, 500kV - 2º Auto Traf. encontram-se concluídos. Os valores pagos no exercício de 2003, segundo informações da CHESF, referiram-se aos complementos, ajustes e adaptações efetuadas no sistema.

Todos os dados referentes aos valores orçados e liquidados nos foram fornecidos pela CHESF de Recife/Pe.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e pré-montagem de estruturas metálicas para Linha de Transmissão Teresina II/Sobral III e Sobral III/Fortaleza II

No. Contrato: 90.7.0541.00 **Data da Assinatura:** 14/10/1997

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/10/1997 a 14/05/1998 **Valor Inicial:** R$ 36.914.910,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 14/10/1997 **a** 30/09/2003 **Valor Atual:** R$ 42.836.254,00

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/01/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/05/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de 331,82 toneladas de Estruturas Metálicas completas e alteração de prazo contratual

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 428.362,54 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O volume de serviço e o custo unitário não são aplicáveis, vez que o contrato refere-se somente ao fornecimento e montagem de estruturas metálicas, não sendo computados os custos de construção da linha de transmissão e fornecimento de cabeamentos de energia e de pára-raios

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Linha de Transmissão Teresina- II / Sobral- III - 500 Kv, circuito simples, 4 cabos condutores por fase, 1 cabo pára-raios, ext.de 322Km

No. Contrato: 92.7.4031.00 **Data da Assinatura:** 01/04/1998

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/05/1998 a 22/05/1999 **Valor Inicial:** R$ 33.441.854,92

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 22/05/1998 **a** 30/05/2000 **Valor Atual:** R$ 34.250.969,17

No. Termo Aditivo Vigente: 92.7.4031.03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/05/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/01/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de valor para compensar despesas adicionais decorrentes de atraso na liberação da Licença de Instalação

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, dado que o contrato abrange apenas os serviços de construção da linha de transmissão, não incluindo os fornecimentos de estruturas metálicas e cabeamentos de energia e de pára-raios

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 10 Autransformadores monofásicos, sendo 7 unidades para a Subestação Fortaleza-II

No. Contrato: 90.7.2441.00 **Data da Assinatura:** 24/09/1998

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/1998 a 24/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 22.114.662,39

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis para cotação em moeda estrangeira

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/1998 **a** 30/04/2004 **Valor Atual:** R$ 22.899.101,46

No. Termo Aditivo Vigente: 90.7.2441.01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/02/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de itens de equipamentos

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis para cotação em moeda estrangeira

Observações:
O custo unitário não é aplicável, posto que o contrato refere-se apenas a transformadores, não sendo computados os demais componentes da subestação, bem como os custos de construção e de montagem eletromecânica.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Linha de Transmissão Sobral-III / Fortaleza-II, 500 Kv, circuito simples c/ 4 cabos condutores por fase e 1 cabo pára-raios, ext. 219 Km

No. Contrato: 92.7.4032.00 **Data da Assinatura:** 01/04/1998

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/04/1998 a 30/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 21.984.479,94

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 15/04/1998 **a** 31/12/1999 **Valor Atual:** R$ 23.970.447,47

No. Termo Aditivo Vigente: 92.7.4032.03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 07/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/01/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de itens de serviço (remanejamento de LTs, acréscimo de escavações, etc)

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, dado que o contrato abrange apenas os serviços de construção da linha de transmissão, não incluindo os fornecimentos de estruturas metálicas e cabeamentos de energia e de pára-raios

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo condutor de alumínio, bitola 954 MCM, classe AA, para as Linhas de Transmissão Pres. Dutra / Teresina e Sobral III / Fortaleza II

No. Contrato: 90.7.0342.00 **Data da Assinatura:** 24/09/1997

CNPJ Contratada: 23.637.697/0001-01 **Razão Social:** FICAP S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/1997 a 24/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 20.759.570,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/1997 **a** 23/03/2001 **Valor Atual:** R$ 22.270.381,75

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/03/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/04/1997 **Alterações do Objeto:** Alteração de quantitativo de serviços.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, dado que o contrato refere-se apenas ao fornecimento de cabos condutores, não levando em conta o fornecimento de estruturas metálicas e cabeamento de pára-raios, bem como os custos de construção da linha de tansmissão

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo elétrico de alumínio - CAA - bitola 954 MCM, classe galvanizado - B, P/ a Linha de Transmissão P. Dutra / Fortaleza II

No. Contrato: 90.7.0341.00 **Data da Assinatura:** 23/09/1997

CNPJ Contratada: 23.637.697/0001-01 **Razão Social:** FICAP S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/09/1997 a 23/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 18.186.165,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 23/09/1997 **a** 30/09/2002 **Valor Atual:** R$ 18.186.165,00

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/09/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/04/1997 **Alterações do Objeto:** Alterou prazo.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, dado que o contrato refere-se apenas ao fornecimento de cabos condutores, não levando em conta o fornecimento de estruturas metálicas e cabeamento de pára-raios, bem como os custos de construção da linha de transmissão

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 23 reatores monofásicos de 40 MVAr, dos quais, 7 p/ Subestação Teresina II e 4 p/ Subestação Fortaleza II

No. Contrato: 90.7.1610.00 **Data da Assinatura:** 24/09/1998

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/1998 a 24/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 16.404.082,31

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis p/ cotação em moeda estrangeira

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/1998 **a** 30/04/2004 **Valor Atual:** R$ 16.345.566,05

No. Termo Aditivo Vigente: 3º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/04/1998 **Alterações do Objeto:** alteração de prazo

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 16.345.566,05 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis p/ cotação em moeda estrangeira

Observações:
O custo unitário não é aplicável, posto que o contrato refere-se apenas a reatores monofásicos, não sendo computados os demais componentes da subestação, bem como os custos de construção e de montagem eletromecânica.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo condutor de alumínio-CAA-bitola 954 MCM, classe AA p/ Linha de Transmissão Sobral III/Fortaleza II

No. Contrato: 90.7.0343.00 **Data da Assinatura:** 24/09/1997

CNPJ Contratada: 51.775.690/0001-91 **Razão Social:** Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/1997 a 24/09/1998 **Valor Inicial:** R$ 15.086.535,36

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/1997 **a** 09/11/1999 **Valor Atual:** R$ 18.500.257,56

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/11/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/04/1997 **Alterações do Objeto:** Acrescentar 980 toneladas de cabo condutor.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, dado que o contrato refere-se apenas ao fornecimento de cabos condutores, não levando em conta o fornecimento de estruturas metálicas e cabeamento de pára-raios, bem como os custos de construção da linha de tansmissão

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 7 autotransformadores monofásicos, dos quais, 04 p/ Subestação Teresina II

No. Contrato: 90.7.2440.00 **Data da Assinatura:** 24/09/1998

CNPJ Contratada: 88.309.620/0001-58 **Razão Social:** Alstom Elec S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/1998 a 24/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 10.490.024,33

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis p/ cotação em moeda estrangeira

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/1998 **a** 30/03/2000 **Valor Atual:** R$ 10.696.610,91

No. Termo Aditivo Vigente: 90.7.2440.00 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/10/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/02/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de itens de componentes de equipamentos

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis p/ cotação em moeda estrangeira

Observações:
O custo unitário não é aplicável, posto que o contrato refere-se apenas a transformadores, não sendo computados os demais componentes da subestação, bem como os custos de construção e de montagem eletromecânica.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabos pára-raios OPGW e dielétrico p/ Linha de Transmissão Sobral III / Fortaleza II

No. Contrato: 90.8.1612.00 **Data da Assinatura:** 09/08/1999

CNPJ Contratada: 61.150.751/0001-89 **Razão Social:** Pirelli Energia, Cabos e Sistemas S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/08/1999 a 09/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 9.572.664,32

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 09/08/1999 **a** 30/12/2003 **Valor Atual:** R$ 10.758.088,20

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/01/1999 **Alterações do Objeto:** Alterou quantitativo de serviço, prazo e razão social da empresa, antecipação de término da vigência.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, dado que o contrato refere-se apenas ao fornecimento de cabos pára-raios, não levando em conta o fornecimento de estruturas metálicas e cabeamentos condutores, bem como os custos de construção da linha de transmissão

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo condutor de alumínio - CAA - Rail, p/ Linha de Transmissão Teresina II / Sobral III

No. Contrato: 90.7.0340.00 **Data da Assinatura:** 25/09/1997

CNPJ Contratada: 61.150.751/0001-89 **Razão Social:** Pirelli Energia, Cabos e Sistemas S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/1997 a 25/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 8.818.630,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 25/09/1997 **a** 25/03/1998 **Valor Atual:** R$ 10.813.175,00

No. Termo Aditivo Vigente: Sem termo aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/04/1997 **Alterações do Objeto:** Alterou quantitativos com acréscimo de serviços.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, dado que o contrato refere-se apenas ao fornecimento de cabos

condutores, não levando em conta o fornecimento de estruturas metálicas e cabeamento de pára-raios, bem como os custos de construção da linha de tansmissão

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de Transformadores de corrente - 500 Kv p/ Subestações Sobral III, Teresina II e Fortaleza II

No. Contrato: 90.7.0950.00 **Data da Assinatura:** 08/05/1998

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/05/1998 a 08/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.518.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 08/05/1998 **a** 30/07/2003 **Valor Atual:** R$ 8.548.432,00

No. Termo Aditivo Vigente: 90.7.0950.03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/08/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/10/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de medição operacional e proteção tipo A aos transformadores de corrente e conjuntos sobressalentes

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 85.484,32 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, posto que o contrato refere-se apenas a transformadores, não sendo computados os demais componentes da subestação, bem como os custos de construção e de montagem eletromecânica.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de cabos pára-raios OPGW e dielétrico

No. Contrato: 90.8.1611.00 **Data da Assinatura:** 09/08/1999

CNPJ Contratada: 66.007.857/0001-41 **Razão Social:** Wirex Cable S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/08/1999 a 09/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.140.577,97

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Situação Atual

Vigência Atual: 09/08/1999 **a** 28/07/2001 **Valor Atual:** R$ 8.109.327,31

No. Termo Aditivo Vigente: 90.98.1611.01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/02/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/01/1999 **Alterações do Objeto:** Inclusão e exclusão de itens de materiais e serviços

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, pelos índices da CHESF (Fórmula FM-251, para Materiais, e FS-601, para Serviços).

Observações:
O custo unitário não é aplicável, dado que o contrato refere-se apenas ao fornecimento de cabos pára-raios, não levando em conta o fornecimento de estruturas metálicas e cabeamentos condutores, bem como os custos de construção da linha de tansmissão

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 145 Chaves Seccionadoras, das quais 10 p/ Subestação Sobral III, 28 p/ Subestação Teresina II e 46 p/ Subestação Fortaleza II.

No. Contrato: 90.7.0700.00 **Data da Assinatura:** 17/09/1998

CNPJ Contratada: 78.230.182/0001-84 **Razão Social:** CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/09/1998 a 17/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 7.898.645,88

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 17/09/1998 **a** 30/07/2003 **Valor Atual:** R$ 7.935.665,73

No. Termo Aditivo Vigente: 90.7.0700.05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/01/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimos na Supervisão de Montagem e alteração de Prazo

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 7.935.665,73 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis

Observações:
O custo unitário não é aplicável, posto que o contrato refere-se apenas a chaves seccionadoras, não sendo computados os demais componentes da subestação, bem como os custos de construção e de montagem eletromecânica.

O quinto termo aditivo, firmado em 29.01.2003, teve por objeto a alteração do prazo contratual de 30.01.2003 para 30.07.2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 3 autotransformadores monofásicos 500/230/13,8 kV - 100 MVA e testes de tipo.

No. Contrato: 90.2.0130 **Data da Assinatura:** 15/03/2002

CNPJ Contratada: 60.835.410/0001-84 **Razão Social:** ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/03/2002 a 15/01/2005 **Valor Inicial:** R$ 9.106.499,98

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 9.106.499,98 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável por um ano, depois pelas fórmulas da CHESF FM297 e FS601

Situação Atual

Vigência Atual: 15/03/2002 **a** 08/12/2003 **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: 90.2002.0130.01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** alteração na vigência do contrato

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a Medida Provisória 2198-4, de 27/07/2001, que criou a Câmara de Gestão da Crise de Energética Elétrica, que reconheceu a LT Presidente Dutra/Teresina II, C2-500kV e o 2º banco de autotransformadores 500/230kV - 300 MVA na SE Teresina II, como prioritária e emergencial dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

O primeiro Termo Aditivo, firmado em 02.12.2002, teve por objeto a alteração da vigência do contrato de 15.01.2005 para 08.12.2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de cabo condutor de alumínio, bitola 954 MCM (1364 toneladas) e testes de tipo.

No. Contrato: 90.2.0202 **Data da Assinatura:** 22/02/2002

CNPJ Contratada: 02.863.327/0001-12 **Razão Social:** Nexans Cabos de Energia S/A

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/02/2002 a 22/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 9.536.203,22

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 9.536.203,22 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável por um ano, depois pelas fórmulas CHESF FM214-215 e FS601.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/02/2002 **a** 22/11/2004 **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Alteração das condições de pagto. e promove a cessão de direitos e obrigações da contratada, em virtude de reeestruturação societária, de Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos para Furukawa Cabos de Energia S/A.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de cabo condutor de alumínio, bitola 954 MCM (1364 toneladas) e testes de tipo.

No. Contrato: 90.2.0201 **Data da Assinatura:** 22/02/2002

CNPJ Contratada: 73.847.253/0001-79 **Razão Social:** Ficap S.A.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/02/2002 a 22/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 9.860.456,10

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 986.045,61 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável por um ano, após esse período pelas fórmulas da CHESF FM214 e FS601.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/02/2002 **a** 22/11/2004 **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de cabo condutor de alumínio, bitola 954 MCM (1364 toneladas) e testes de tipo.

No. Contrato: 90.2.0200 **Data da Assinatura:** 15/03/2002

CNPJ Contratada: 61.150.751/0001-89 **Razão Social:** Pirelli Energia, Cabos e Sistemas S.A

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/03/2002 a 15/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 9.732.577,30

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 973.257,73 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável por um ano, após esse período aplicar fórmulas da CHESF FM218-219 e FS601.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/03/2003 **a** 15/12/2004 **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: 90.2002.0200.01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** alteração de condições de pagamento

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

O primeiro Termo Aditivo, firmado em 30.07.2002, teve por objeto a alteração da Cláusula 7.1, que trata das condição de pagamento, passando esta a ser de 98%, 30 dias após a liberação da inspeção do material e apresentação de recibo e/ou fatura na CHESF; e 2%, 30 dias após a entrega parcial ou total do material e apresentação de recibo e/ou fatura na CHESF.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 11 reatores monofásicos 60 MVAr

No. Contrato: 90.9.0440 **Data da Assinatura:** 07/04/2000

CNPJ Contratada: 44.013.159/0031-31 **Razão Social:** SIEMENS LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/04/2000 a 07/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 12.082.164,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 mW **Custo Unitário:** 120.821,64 R$/mW

Condições de Reajuste: Irreajustável por um ano, após esse período, pelas fórmulas da CHESF FM285 e FS601.

Situação Atual

Vigência Atual: 07/04/2000 **a** 30/04/2004 **Valor Atual:** R$ 12.082.164,00

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/11/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/02/2000 **Alterações do Objeto:** Altera prazo

Volume do Serviço Atual: 1,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 120.821,64 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de equipamentos e serviços para Usina Hidroelétrica de Xingó.

No. Contrato: 229.080 **Data da Assinatura:** 02/12/1982

CNPJ Contratada: 44.013.159/0002-05 **Razão Social:** SIEMENS LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/12/1982 a 02/12/1997 **Valor Inicial:** Cr$ 146.347.245,10

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 mW **Custo Unitário:** 14.634.724,51 Cr$/mW

Condições de Reajuste: Os valores dos equipamentos importados em marco alemão, pela conversão da moeda no dia do fechamento do câmbio e os equipamentos em real reajustados pelas fórmulas da CHESF.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/12/1982 **a** 30/06/2004 **Valor Atual:** Cr$ 152.339.412,60

No. Termo Aditivo Vigente: 32 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/1982 **Alterações do Objeto:** O contrato sofreu 32 aditivos para acréscimos de equipamentos, prazo e mudança de moeda.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 15.233.941,26 Cr$/mW

Condições Atuais de Reajuste: Os valores dos equipamentos importados em marco alemão, pela conversão da moeda no dia do fechamento do câmbio e os equipamentos em real reajustados pelas fórmulas da CHESF.

Observações:
O Contrato inicial data de dezembro de 1982. O desenvolvimento da montagem da Usina de Xingó perdurou por mais de 15 anos. O avanço tecnológico ocorrido no período determinou a necessidade de alteração dos projetos executivos, implicando em alterações dos projetos e quantitativos originários. Em 1997 a Usina de Xingó estava em instalada, porém, esse contrato continua sendo utilizado pela CHESF que entende que o mesmo pode ser aditado em até 25%.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 3 (três) Autotransformadores monofásicos 500/230/13.8 kV - 100 MVA

No. Contrato: CTN - I - 90.2002.0130-00 **Data da Assinatura:** 15/03/2002

CNPJ Contratada: 88.309.620/0001-58 **Razão Social:** Alstom Elec S.A.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/03/2002 a 15/01/2005 **Valor Inicial:** R$ 9.106.499,98

Data Base: 08/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual mediante aplicação de fómulas com índices da FIPE, ABINEE, ACESITA e FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/03/2002 **a** 08/12/2003 **Valor Atual:** R$ 9.106.499,98

No. Termo Aditivo Vigente: CTN - I - 90.2002.0130-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Houve Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e no parágrafo 1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24.08.2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de construção da Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II-C2, na Tensão nominal de 500kV, referentes ao Trecho A, com extensão aprox. de 105 Km, no Maranhão.

No. Contrato: CT - I - 92.2002.0200-00 **Data da Assinatura:** 07/05/2002

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/05/2002 a 08/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 10.797.348,43

Data Base: 26/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 105,0000 km **Custo Unitário:** 102.831,88 R$/km

Condições de Reajuste: Reajuste anual mediante aplicação de fórmula com 6 índices de publicação na Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/05/2002 **a** 08/08/2003 **Valor Atual:** R$ 10.797.348,43

No. Termo Aditivo Vigente: CT - I - 92.2002.0200-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 105,0000 km **Custo Unitário Atual:** 102.831,88 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Houve Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e no parágrafo 1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24.08.2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de construção da Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II - C2, na Tensão Nominal de 500 kV, referente ao Trecho B, com extensão aprox. de 105 Km, nos Estados do Maranhão e Piauí.

No. Contrato: CT - I - 92.2002.0201.00 **Data da Assinatura:** 07/05/2002

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/05/2002 a 08/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 10.701.651,57

Data Base: 26/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 105,0000 km **Custo Unitário:** 101.920,49 R$/km

Condições de Reajuste: Reajuste anual mediante aplicação de fórmula contendo 6 índices publicados na Revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/05/2002 **a** 08/08/2003 **Valor Atual:** R$ 10.701.651,57

No. Termo Aditivo Vigente: CT - I - 92.2002.0201.01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 105,0000 km **Custo Unitário Atual:** 101.920,49 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Houve Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e no parágrafo 1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24.08.2001.

Houve alteração de prazo no contrato, que passou a ter o término de vigência em 08.08.2003

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento de isoladores de suspensão e realização de ensaios tipo - Subestações Teresina II e Fortaleza II

No. Contrato:90.7.0590.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.630.699,80

Vigência Atual:30/12/1997 a 30/04/2012 **Data-Base:** 29/09/1997

CNPJ Contratada:29.722.071/0001-80 **Razão Social:**Electrovidro S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de obras civis e montagem eletromecânica da Subestação Teresina II

No. Contrato:92.7.7070.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.767.002,86

Vigência Atual:09/07/1998 a 08/11/2000 **Data-Base:** 29/01/1998

CNPJ Contratada:05.525.654/0001-52 **Razão Social:**SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Observações:
Foi firmado Termo de Encerramento Contratual em 16/05/2001.

Objeto do Contrato: Fornecimento de disjuntores de 245 Kv, sobressalentes, instrum especiais, supervisão e montagem, para Subestações Teresina II, Fortaleza II e outras

No. Contrato:90.7.0691.02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.670.847,79

Vigência Atual:20/05/1998 a 27/05/2004 **Data-Base:** 18/08/1997

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
4º Termo Aditivo - Alteração de Prazo

Objeto do Contrato: Construção de obras civis e montagem eletromecânica da Subestação Fortaleza II - 500 Kv e outras

No. Contrato:92.7.6250.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.911.134,43

Vigência Atual:15/07/1998 a 15/01/2000 **Data-Base:** 04/12/1997

CNPJ Contratada:05.525.654/0001-52 **Razão Social:**SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Observações:
Foi firmado Termo de Encerramento Contratual em 17/01/2001.

Objeto do Contrato: Construção de obras civis e montagem eletromecânica da Subestação Sobral III -

500 Kv e ampliação da Subestação Sobral II

No. Contrato:92.7.6120.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.817.395,97

Vigência Atual:09/07/1998 a 09/06/1999 **Data-Base:** 26/11/1997

CNPJ Contratada:05.525.654/0001-52 **Razão Social:**SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Observações:
Termo de encerramento do contrato firmado em 06/03/2001.

Objeto do Contrato: Aquisição de transformadores de potencial capacitivo de 500 Kv e 230 Kv

No. Contrato:90.7.0952.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.332.510,85

Vigência Atual:01/06/1998 a 30/11/2003 **Data-Base:** 05/09/1997

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
O primeiro termo aditivo, firmado em 08.01.1999, teve por objeto cancelar do contrato a realização de um ensaio de Tipo, no valor de R$ 103.660,00 e acrescentar ao fornecimento dois transformadores de potencial capacitivo de 230kV e um conjunto de indicadores de nível de óleo sanfonado, sem alteração do valor global do contrato.

O segundo Termo Aditivo, firmado em 06.12.2001, teve por objeto prorrogar a vigência do contrato para 30.11.2003.

No relatório de auditoria anterior consta que o contrato estava concluído e com o prazo de vigência expirado desde 01.06..2000. Todavia, a CHESF prestou esclarecimentos informando que o prazo citado como final da vigência é, na verdade, o prazo final para o fornecimento. Nos contratos de fornecimento a CHESF não explicitava o prazo da vigência contratual. No entanto, atendendo o uma determinação do TCU, em 2001, para que a CHESF estabelecesse os prazos de vigência dos contratos, foi emitido o termo aditivo estabelecendo a vigência contratual.

O contrato de fornecimento já foi concluído e o Termo de Encerramento foi encaminhado para assinatura da empresa e ainda não retornou para CHESF.

Objeto do Contrato: Aquisição de 106 pára-rais tipo óxido de zinco, dos quais, 21 p/ Subestação Teresina II, 24 p/ Subestação Fortaleza II e 13 p/ Subestação Sobral III

No. Contrato:90.7.0821.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.398.663,55

Vigência Atual:14/08/1998 a 30/09/2007 **Data-Base:** 29/01/1998

CNPJ Contratada:99.999.971/0001-54 **Razão Social:**ABB Switchgear

Observações:
O primeiro Termo Aditivo firmado em 02/01/2002 alterou apenas a vigência.

O segundo Termo Aditivo, firmado em 30.07.2002, acrescentou o fornecimento de mais 9(nove) pára-raios de 420kV, alterando o valor global do contrato de R$ 2.284.529,33(dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove rais e trinta e três centavos) para R$2.398.663,55(dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Alterou ainda a data de vigência do contrato para 30.09.2007.

Objeto do Contrato: Aquisição de 180 Transformadores de Corrente - 230 Kv, dos quais, 6 p/ Subestação Teresina II e 65 p/ Subestação Fortaleza II

No. Contrato:90.8.1310 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.982.550,00

Vigência Atual:23/10/1998 a 23/12/2000 **Data-Base:** 25/09/1998

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
Foi firmado Termo de Encerramento do Contrato em 11/07/2001.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 23 unidades de Seccionador Tripolar - 242 Kv semi-pantográfico p/ Subestação Fortaleza II, com sobressalentes e supervisão de montagem

No. Contrato:90.7.0870.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 988.998,00

Vigência Atual:08/04/1998 a 01/04/2004 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
O contrato foi aditado 4 vezes para acréscimo de serviço de supervisão e alteração de prazo.

O quarto termo aditivo, firmado em 12.12.2002, alterou a data do témino da vigênica de 31.12.2002 para 01.04.2004.

Objeto do Contrato: Elaboração de estudos ambientais nos empreendimentos de geração e transmissão de energisa elétrica da CHESF.

No. Contrato:4.92.1999.5230.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 698.418,00

Vigência Atual:22/11/1999 a 25/03/2002 **Data-Base:** 30/09/1999

CNPJ Contratada:11.735.586/0001-59 **Razão Social:**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE.

Observações:
Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

Objeto do Contrato: Fornecimento de pára-raios de óxido de zinco p/ Subestações Teresina II e Fortaleza II

No. Contrato:90.7.2110.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 728.920,01

Vigência Atual:29/10/1998 a 28/02/2001 **Data-Base:** 16/02/2001

CNPJ Contratada:44.013.159/0001-16 **Razão Social:**SIEMENS Ltda.

Observações:
Prazo contratual expirado. Sem Termo de Encerramento.

Objeto do Contrato: Serviços de terraplenagem da Subestação Fortaleza II

No. Contrato:92.6.0295.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 596.421,64

Vigência Atual:09/07/1997 a 09/11/1997 **Data-Base:** 03/02/1997

CNPJ Contratada:07.205.792/0001-80 **Razão Social:**Construtora Britânia S/A

Observações:
Prazo contratual expirado. Sem Termo de Encerramento.

Objeto do Contrato: Avaliação ambiental e monitoramento da fauna ao longo da Linha de Transmissão Presidente Dutra / Fortaleza II.

No. Contrato:92.0.1030.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 548.415,33

Vigência Atual:18/04/2000 a 03/12/2002 **Data-Base:** 30/12/1999

CNPJ Contratada:01.910.994/0001-46 **Razão Social:**Instituto Cearense de Ciências Naturais - ICCN

Observações:
Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

O primeiro Termo Aditivo, firmado em 15.05.2002, teve por objeto a prorrogação da vigência do contrato até 03.12.2002.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 54 pára-raios, tipo óxido de zinco, dos quais, 31 p/ Fortaleza II e 20 p/ Teresina II

No. Contrato:90.7.0820.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 374.046,38

Vigência Atual:14/08/1998 a 14/07/2000 **Data-Base:** 29/01/1998

CNPJ Contratada:01.237.292/0001-43 **Razão Social:**Inepar Hubbell Ltda

Observações:

Prazo contratual expirado. Sem Termo de Encerramento.

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos executivos de linhas de transmissão Lote 1: P. Dutra/Teresina II; Lote 3: Sobral III/Fortaleza II

No. Contrato:92.7.0290.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 262.046,78

Vigência Atual:04/09/1997 a 30/05/2000 **Data-Base:** 09/04/1997

CNPJ Contratada:71.630.891/0001-08 **Razão Social:**Panda Engenharia e Construção Ltda

Observações:
Foi firmado Termo de Encerramento Contratual em 16/10/2001.

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto executivo da Linha de Transmissão Teresina II/Sobral III

No. Contrato:92.7.0291.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 197.814,32

Vigência Atual:26/08/1997 a 30/07/2001 **Data-Base:** 09/04/1997

CNPJ Contratada:21.933.411/0001-00 **Razão Social:**PLT Projetos de Linhas de Transmissão Ltda

Observações:
Prazo contratual expirado. Sem Termo de Encerramento.

Objeto do Contrato: Confecção de jugos para intervenção em Cadeias de Isoladores

No. Contrato:92.2000.1930.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 113.616,00

Vigência Atual:01/06/2000 a 01/09/2000 **Data-Base:** 17/05/2000

CNPJ Contratada:17.157.595/0001-96 **Razão Social:**RITZ Comercial Ltda

Observações:
Prazo contratual expirado. Sem Termo de Encerramento.

Objeto do Contrato: Topografia, locação de estrutura, estudos geotécnicos e medição de resistividade do solo.

No. Contrato:92.1.6262 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 213.900,00

Vigência Atual:07/12/2001 a 07/09/2002 **Data-Base:** 16/10/2001

CNPJ Contratada:01.246.545/0001-45 **Razão Social:**MASTER PLANEJAMENTOS S/C LTDA

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Topografia, locação de estrutura, estudos geotécnicos e medição de resistividade do solo da LT PDutra/Teresina II C2

No. Contrato:92.1.6261 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 227.341,68

Vigência Atual:27/11/2001 a 27/08/2002 **Data-Base:** 16/10/2001

CNPJ Contratada:12.822.482/0001-44 **Razão Social:**COSTA CIRNE ENGENHARIA S/C LTDA

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Topografia, locação de estrutura, estudos geotécnicos e medição de resistividade do solo da LT PDutra/Teresina II C2

No. Contrato:92.1.6260 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 199.881,14

Vigência Atual:27/11/2001 a 07/09/2002 **Data-Base:** 16/10/2001

CNPJ Contratada:26.994.285/0001-17 **Razão Social:**TOPOGART - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Consultoria Técnica para elaboração de Projeto Civil e Eletromecânico de SE´s

No. Contrato:92.0.0840 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 879.257,50

Vigência Atual:17/05/2000 a 17/12/2001 **Data-Base:** 30/04/2000

CNPJ Contratada:12.580.932/0001-30 **Razão Social:**JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Observações:
1º T.A., de 06/06/01 - Inclui as SE`s. Prazo contratual expirado. Sem Termo de Encerramento.

Objeto do Contrato: Consultoria para apoio ao Desenvolvimento do Projeto Executivo da LT PDutra/Teresina II C2

No. Contrato:92.2.0530 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 588.992,77

Vigência Atual:07/03/2002 a 07/12/2003 **Data-Base:** 07/03/2002

CNPJ Contratada:24.390.718/0001-08 **Razão Social:**CONSTRUTORA BARRETO SILVEIRA LTDA

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição de 9 conectores terminal chapa-cabo reto 230 kV.

No. Contrato:90.1.6360 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 198.416,88

Vigência Atual:16/01/2002 a 16/07/2004 **Data-Base:** 16/01/2002

CNPJ Contratada:82.470.352/0001-75 **Razão Social:**MAXXWELD INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição de 30 isoladores de pedestal e colunas de isolador.

No. Contrato:90.1.6300 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 452.868,30

Vigência Atual:17/01/2002 a 17/07/2007 **Data-Base:** 17/01/2002

CNPJ Contratada:53.859.138/0001-07 **Razão Social:**ISOLADORES SANTANA S/A.

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição de isoladores de silicone 500 kV e ensaios de tipo.

No. Contrato:90.1.5390 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 473.285,75

Vigência Atual:13/12/2001 a 13/07/2004 **Data-Base:** 13/12/2001

CNPJ Contratada:29.722.071/0001-80 **Razão Social:**Electrovidro S/A

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Fornecimento, instalação e montagem contemplando projeto, fabricação e testes de equipamentos terminais de teleproteção digital.

No. Contrato:90.2.0050 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 510.061,14

Vigência Atual:11/03/2002 a 11/07/2003 **Data-Base:** 11/03/2002

CNPJ Contratada:44.013.159/0001-16 **Razão Social:**SIEMENS Ltda.

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

O primeiro Termo Aditivo, firmado em 04.04.2003, teve por objeto a alteração do prazo contratual de 11.11.2004 para 11.07.2003.

Objeto do Contrato: Implantação e expansão do sistema digital da SE Teresina II.

No. Contrato:92.2.0360 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.350.140,80

Vigência Atual:07/03/2002 a 07/06/2003 **Data-Base:** 07/03/2002

CNPJ Contratada:58.795.303/0001-28 **Razão Social:**ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição de cabo de aço, aplicação para-raios (154 toneladas) e ensaios de rotina.

No. Contrato:90.1.5760 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 651.494,66

Vigência Atual:28/12/2001 a 28/07/2003 **Data-Base:** 28/12/2001

CNPJ Contratada:61.074.506/0001-30 **Razão Social:**BELGO BEKAERT ARAMES S/A

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição 14.750 isoladores de suspensão tipo disco de vidro temperado e ensaios de tipo.

No. Contrato:90.1.5170 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 727.750,00

Vigência Atual:14/11/2001 a 14/07/2007 **Data-Base:** 14/11/2001

CNPJ Contratada:29.722.071/0001-80 **Razão Social:**Electrovidro S/A

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição de ferragens para fixação passante.

No. Contrato:90.2.5880 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 240.000,00

Vigência Atual:17/12/2001 a 17/06/2004 **Data-Base:** 17/12/2001

CNPJ Contratada:88.313.853/0001-24 **Razão Social:**FORJASUL CANOAS S/A INDUSTRIA METALÚRGICA

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição de conjunto de ancoragem para fundação de estais.

No. Contrato:90.1.5400 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 475.000,00

Vigência Atual:30/11/2001 a 30/05/2004 **Data-Base:** 30/11/2001

CNPJ Contratada:59.358.036/0001-94 **Razão Social:**SONDER COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Serviços de implantação do Programa de Apoio às Comunidades Extrativistas do Babaçu e do Programa de Educação Ambiental e Sanitária nas comunidades da área da Linha de Transmissão PDutra.

No. Contrato:92.1.3560 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 505.706,18

Vigência Atual:21/09/2001 a 21/09/2002 **Data-Base:** 21/09/2001

CNPJ Contratada:03.847.733/0001-54 **Razão Social:**IPEMA - INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E MEIO-AMBIENTE

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição e montagem de paineis Sobral III e Teresina II.

No. Contrato:90.8.0840 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.572.664,10

Vigência Atual:27/11/1998 a 30/12/2003 **Data-Base:** 27/11/1998

CNPJ Contratada:00.029.372/0001-40 **Razão Social:**GEBSA Equipamentos Produtos e Serviços LTDA.

Observações:
Contrato irreajustável por um ano, depois desse período, fórmulas da CHESF FM468 e FS601.

O contrato foi aditado três vezes para acréscimo de serviço e prazo. Passou de R$ 3.712.192,65 para R$ 4.572.664,10.

O terceiro Trmo Aditivo, firmado em 27l.12.2002, prorrogou a vigência do contrato de 30.12.2002 para 30.12.2003.

Objeto do Contrato: Serviços de construção civil, montagem eletromecênica, fornecimento de material e ensaios/Sobral II.

No. Contrato:92.0.2460 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 488.137,91

Vigência Atual:15/08/2000 a 15/06/2001 **Data-Base:** 15/08/2000

CNPJ Contratada:05.525.654/0001-52 **Razão Social:**SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Observações:
Prazo contratual expirado. Sem Termo de Encerramento.

O contrato foi aditado, em 25/05/2001, para redução do volume de serviços. Passou de R$ 585.004,00 para R$ 488.137,91.

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica do compressor síncrono da SE TSII.

No. Contrato:92.8.2300 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.325.082,31

Vigência Atual:12/01/2000 a 17/06/2002 **Data-Base:** 30/08/1999

CNPJ Contratada:05.525.654/0001-52 **Razão Social:**SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Observações:
Foram firmados 6 termos aditivos. O contrato inicial era de R$ 5.096.748,00, e passou para R$ 5.325.082,31.

Objeto do Contrato: Elaboração dos estudos ambientais da LT 500 kV PDutra.

No. Contrato:92.1.4767 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 204.055,80

Vigência Atual:30/08/2001 a 30/04/2002 **Data-Base:** 17/08/2001

CNPJ Contratada:10.992.188/0001-55 **Razão Social:**CONSPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição de cabo de controle blindado de potência para interligação da LT PDutra/Teresina.

No. Contrato:90.1.4910 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 275.943,52

Vigência Atual:12/12/2001 a 12/08/2004 **Data-Base:** 24/08/2001

CNPJ Contratada:43.659.150/0001-14 **Razão Social:**JOREBEL COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Ampliação da SE Teresina II 500/230 kV para construção da EL Quixadá/CE.

No. Contrato:92.1.3310 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 721.625,40

Vigência Atual:17/10/2001 a 17/12/2002 **Data-Base:** 21/08/2001

CNPJ Contratada:05.525.654/0001-52 **Razão Social:**SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Observações:

Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

O primeiro Termo Aditivo, firmado em 10.07.2002, alterou o item 3.1 na Cláusula Terceira - Dos Preços e na planilha de preços, de forma que houve uma pequena variação, para menor, no valor global do contrato da ordem de R$ 198,00.

Objeto do Contrato: Serviços de obras civis e montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e ensaios eletromecânicos relativos a ampliação da Subestação de Teresina II.

No. Contrato:92.2002.0450.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.920.000,00

Vigência Atual:12/07/2002 a 12/11/2003 **Data-Base:** 26/10/2001

CNPJ Contratada:05.525.654/0001-52 **Razão Social:**SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Observações:
Dispensa de Licitação por estar inserida dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

O 1° Termo Aditivo, firmado em 29.01.2003, alterou na Cláusula Terceira - Dos Preços e na Planilha de Preços, os quantitativos, sem que tenha havido, contudo, alteração no valor global do contrato.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 10 Enlace via Rádio 4x2Mbits, 2 Enlace via Rádio 2Mbits, 2 Enlace via Rádio STM-1.

No. Contrato:90.2000.1270-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.016.900,20

Vigência Atual:28/11/2000 a 30/04/2003 **Data-Base:** 12/06/2000

CNPJ Contratada:07.195.183/0001-97 **Razão Social:**SERT - Engenharia de Instalações Ltda.

Observações:
O 1° Termo Aditivo, firmado em 08.10.2001, teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência para 30.04.2003.

O 2° Termo Aditivo, firmado em 14.12.2001, teve por objeto a inclusão de equipamentos e serviços no escopo do fornecimento e alterar o valor global do contrato de R$ 2.601.906,32 para R$ 3.016.900,00.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 878.972,20 Kg de estrutura metálica em ferro galvanizado, conforme lista de material e especificação técnica Et-DEAP-005/2000-Rev. 0.

No. Contrato:90.2000.3480 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.172.656,12

Vigência Atual:30/03/2001 a 30/12/2003 **Data-Base:** 02/10/2000

CNPJ Contratada:77.153.773/0001-32 **Razão Social:**BRAFER Construções Metálicas S/A.

Observações:
O 1° Termo Aditivo, firmado em 08.10.2001, teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência para 30.12.2003.

O 2° Termo Aditivo, firmado em 20.12.2001, teve por objeto a redução do prazo de vigência do contrato de 30.12.2003 para 28.02.2003.

O 3° Termo Aditivo, firmado em 23.10.2002, teve por objeto a redução do prazo de vigência do contrato, desta feita, de 28.02.2005 para 30.12.2003.

Convênios

Objeto: Convênio firmado entre o IBAMA e CHESF para a reforma, restauração e ampliação do Parque Nacional de Ubajara, além de uma avaliação de condições atuais do teleférico como compensação ambiental em face do empreendimento da LT PDutra/Fortaleza II.

Número SIAFI: 92.0.7310

Data Assinatura: 27/12/2000 **Vigência:** 27/12/2000 a 30/11/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 03.659.166/0001-02 IBAMA - DEFIN/DF

Valor: 385.000,00

Observações:
Foi firmado em 28/06/2001 o primeiro termo aditivo ao convênio para alterar prazo.

Foi firmado em 02.12.2002 o segundo termo aditivo ao convênio para alterar o prazo de vigência para 30.05.2003.

Foi firmado em 16.05.2003 o terceiro termo aditivo ao convênio tendo por objeto: alterar os prazos de execução dos serviços e vigência para 30.09.2003 e 30.11.2003, respectivamente; substituir o Plano de Trabalho original do convênio por um novo Plano de Trabalho; e alterar o parágrafo segundo da CLÁUSULA DEZ-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

Objeto: Firmado entre o IBAMA e CHESF, com a intervenicia da ONG DESERT (CGC: 00.495.905/0001-80), visando a realização de obras e serviços de infra-estrutura, a regularização fundiária e elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra das Confusões, como compensação ambiental em face do empreendimento da LT PDutra/Fortaleza II.

Número SIAFI: 92.0.5060

Data Assinatura: 17/10/2000 **Vigência:** 17/10/2000 a 17/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 03.659.166/0001-02 IBAMA - DEFIN/DF

Valor: 880.000,00

Observações:
Esse convênio foi aditado duas vezes, a primeira para substituir o Plano de Trabalho e a segunda para prorrogar o prazo de vigência.

Objeto: Colaboração financeira p/ execução de trabalhos de terraplenagem nas Subestações Teresina II e Sobral III

Número SIAFI: 9270701

Data Assinatura: 05/12/1997 **Vigência:** 12/12/1997 a 12/12/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 587.745,57

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 90.7.0541.00

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de

		irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: Determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF que, por intermédio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, disponibilize no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, as informações referentes aos contratos e convênios firmados , em obediência ao estatuído no art. 18 da Lei nº 10.524/2002, de 25.07.2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4787/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4265/2002-0
Deliberação: DC-1.268-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 8.1. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF que se abstenha de promover novos aditamentos ao contrato 229.080, firmado com as empresas Siemens Sociedade Anônima e Siemens Aktiengesellschaft, em 1982, em razão de sua extinção por cumprimento do objeto, atentando, ainda, para as orientações de caráter normativo contidas nas Decisões Plenárias nºs 531/93 e 766/94;

Deliberação: DC-1.268-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as obras de que tratam estes autos (PT 25.752.0294.5482.0020), não se encontram incluídas no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10.01.2002;

Deliberação: DC-1.268-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - CE: 8.3. juntar, oportunamente, estes autos às contas da Entidade relativas ao exercício de 2002.

Processo: 4787/2003-3
Deliberação: AC-1.127-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO: 9.1. determinar à entidade que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.127-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0294.5482.0020.

Deliberação: AC-1.127-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4787/2003-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Vista lateral do início da LT Pres. D./Teresina II (trecho "A")- Entrada de Linha na Subestação da Eletronorte.

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Vista frontal da entrada da Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II (trecho "A")- SE da ELETRONORTE.

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Foto geral (torres do lado esquerdo) da Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II - 2º Circuito, (trecho "A").

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Foto da Estrutura da Torre da LT Pres. D./Teresina II - 2º Circuito(trecho "A").

No. Apresentação: 4 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Foto Geral (torres do lado esquerdo) da Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II - 2º Circuito(trecho "B")

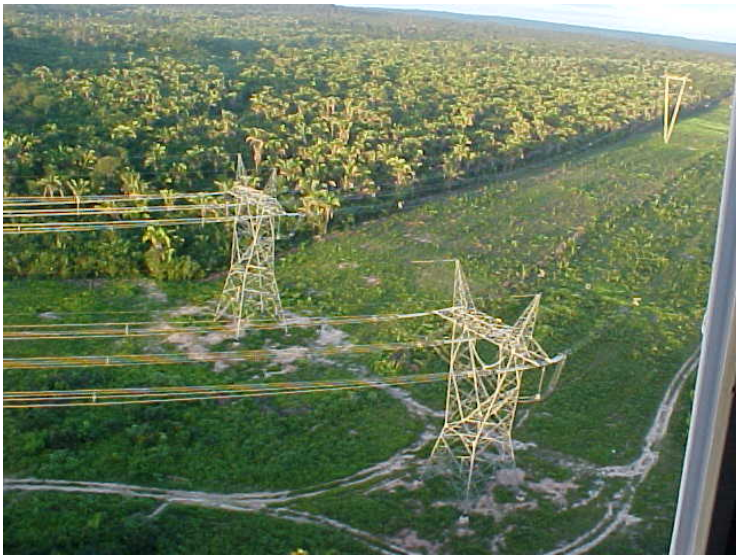

No. Apresentação: 6 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Trecho final da Linha de Transmissão Presidente Dutra/Teresina II- 2º Circuito(trecho "B")

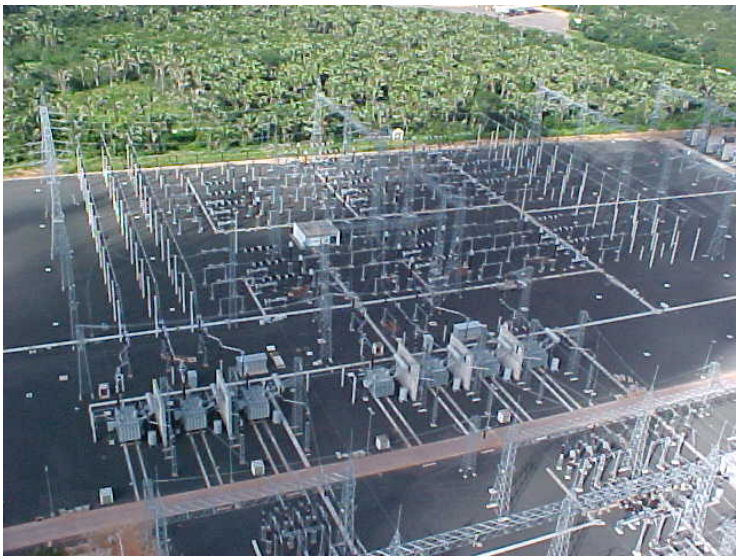

No. Apresentação: 7 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Foto geral(ângulo frontal) do 2º Banco de Auto Transformadores da SE Teresina II (são três auto transformadores que foram incorporados aos quatro já existentes)

No. Apresentação: 8 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Foto geral(ângulo lateral) do 2º Banco de Auto Transformadores da SE Teresina II.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) de 1.309 MW - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.3233.0033
Nome da UO: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S. A.
Número da UO: 32204
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4682/2003-1
Importância Socioeconômica: O empreendimento prevê uma Unidade Termonuclear com potência elétrica de 1.350 MWe e produção bruta em torno de 10.000 GWh/ano, equivalente a cerca de 20% a 25% do consumo do Estado do Rio de Janeiro. Utilizará o Sistema de Transmissão de FURNAS Centrais Elétricas, para distribuição de energia elétrica na Região Sudeste, com ênfase no Estado do Rio de Janeiro. Durante a construção da Unidade 3 serão criados 7.000 empregos diretos e durante a operação comercial o empreendimento utilizará mão-de-obra especializada em cerca de 500 empregos permanentes.

Importa ressaltar ainda que, com a entrada da Unidade 3 em operação, o empreendimento tenderá à recuperação dos investimentos já realizados em Angra 3 - US$ 750,000,000.00 - e à interrupção de gastos anuais, sem retorno, da ordem de US$ 20,000,000.00, para conservação de equipamentos e outras despesas.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
A legislação da época em que foi iniciado o empreendimento - início dos anos 80 - não exigia a formulação de projeto básico. A Usina de Angra 3 foi contratada no âmbito do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

As bases para o licenciamento ambiental de Angra 3 já foram definidas, com a emissão, pelo IBAMA, no ano de 1999, do Termo de Referência n.º 017/99, para elaboração do EIA/RIMA de Angra 3.

Considerando a autorização do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE para que fosse retomado o processo de licenciamento ambiental, a Eletronuclear deu início, em abril/2002, aos trabalhos de levantamento de campo das informações complementares necessárias à elaboração do EIA/RIMA. Por ocasião da execução do levantamento de auditoria, a Eletronuclear estava finalizando a elaboração do EIA/RIMA, através de empresa integradora, com previsão de conclusão até abril de 2003.

O planejamento prevê a submissão do EIA/RIMA ao IBAMA até o final de abril/2003, e o desenvolvimento do processo de licenciamento ambiental ao longo de 2003, para obtenção da Licença de Instalação (LI) do IBAMA, que constitui, da mesma forma que a Licença de Construção (LC) da CNEN, pré-condição para início efetivo dos trabalhos de construção (início de concretagem de lage de fundo do edifício do reator) de Angra 3.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 6
Data do Início da Obra: 01/04/1983 **Data Prevista para Conclusão:** 01/11/2008
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Com referência a obras civis, foram realizados os serviços de desmonte da rocha e preparação parcial do sítio, representando cerca de 6% do total.
Observação:
O progresso global do empreendimento de Angra 3 é estimado em cerca de 30%, com as seguintes discriminações: projeto, aquisições e supervisão de obra: 30%/35%; apenas projeto: 70%/75%; suprimento importado: 65%/75% e suprimento nacional: 5%.

A estimativa de entrada em operação da Usina em novembro de 2008 pressupõe que o início da concretagem da laje de fundo do reator ocorra em 01/09/2003. O cronograma apresentado pela Eletronuclear, em atendimento à Resolução n.º 8/2002 do CNPE, deverá sofrer um deslocamento no tempo, para compensar o retardamento da autorização formal do Governo para que a Eletronuclear retome o empreendimento.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1982 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.404.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	123.114.028,00	7.749.149,00	123.114.028,00	Real
União	2002	64.023.256,00	44.541.726,00	64.023.256,00	Real
União	2001	50.422.833,00	48.560.857,00	50.422.833,00	Real
União	2000	39.000.000,00	26.887.311,00	39.000.000,00	Real
União	1999	11.000.000,00	10.589.109,00	11.000.000,00	Real
União	1998	1.500.000,00	1.216.879,00	1.500.000,00	Real
União	1997	1.127.000,00	743.322,00	1.127.000,00	Real

Observação:
O valor estimado, expresso em reais, equivale a US$ 1,835,000,000.00, à taxa de US$ 1.00 : R$ 2,40 (data base: dezembro de 2001) e resulta de estudo elaborado pela Fundação Universidade de São Paulo.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio técnico às atividades da Eletronuclear, incluindo as paradas programadas das unidades 1 e 2

No. Contrato: GCC.T/CT 124/2000 **Data da Assinatura:** 04/10/2000

CNPJ Contratada: 32.225.757/0001-70 **Razão Social:** Marte Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/10/2000 a 03/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 21.554.211,40

Data Base: 31/07/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 21.554.211,40 R$

Condições de Reajuste: Irreajustáveis nos 12 meses iniciais. Após, repactuados conforme o art. 3o da Resolução n. 10, de 8.10.96, do CCE

Situação Atual

Vigência Atual: 04/10/2000 **a** 03/10/2002 **Valor Atual:** R$ 26.708.610,00

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/09/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável nos primeiros 12 meses, após o que, serão repactuados com base na Resolução n.º 10/96 do CCE.

Observações:

O Aditamento n.º 3 alterou o valor estimado do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de componentes para as Usinas de Angra 2 e 3

No. Contrato: CT 9501-A **Data da Assinatura:** 22/07/1976

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Framatome Advanced Nuclear Power S.A.S.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/07/1976 a **Valor Inicial:** Cr$ 1.630.278.377,00

Data Base: 01/12/1975 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.630.278.377,00 Cr$

Condições de Reajuste: Fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 22/07/1976 **a** **Valor Atual:** R$ 3.233.317.944,46

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/03/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 3.233.317.944,46 R$

Condições Atuais de Reajuste: Fórmula paramétrica que leva em conta, além de outras variáveis, os índices de reajuste de preços de materiais no mercado internacional (aço, feroo e outros) e o índice de reajuste de mão-de-obra para trabalhadores especializados na indústria metalúrgica na área de Nordhein-Westfallen (Alemanha)

Observações:
Contrato já lançado no PT 25.752.0296.4477.0033, processo TC-004.683/2003-9.

O valor atual, expreso em reais, resulta do valor de EURO 903.161.437,00 (DM 1.766.430.233,00), convertido à média do câmbio de 26/03/2003.

A empresa originalmente contratada, KWU, foi sucedida pela Siemens, e posteriormente pela atual contratada, Framatome.

O contrato foi firmado sem licitação, em época anterior à atual legislação licitatória, ao amparo do Acordo de Cooperação para Uso Pacífico de Energia Nuclear firmado entre o Brasil e a Alemanha em 27/06/1975, e estipula que o encerramento da vigência contratual se dará com a conclusão do fornecimento de componentes.

O Aditamento n.º 3 previu alterações no cálculo dos preços, de acordo com a variação de preços dos materiais do setor elétrico no período de 1970 a 1995, publicado pelo Federal Statistics Office (Statisches Bundesamant), Seção M, coluna 3, índices de preços para produtos industriais/Alemanha.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA

No. Contrato: CT.NCO 223/83 **Data da Assinatura:** 10/06/1983

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/07/1984 a **Valor Inicial:** Cr$ 26.848.397.542,80

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 26.848.397.542,80 Cr$

Condições de Reajuste: Fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 01/07/1984 **a** **Valor Atual:** CR$ 667.667.237,00

No. Termo Aditivo Vigente: 21 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/12/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 CR$

Condições Atuais de Reajuste: Fórmula paramétrica, considerando a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação de serviços similares, consoante ain da o diposto no art. 3° da Resolução n° 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

Observações:
Contrato paralisado por meio do Aditamento n.º 4, de 31/10/1986.

A vigência do contrato depende da data de retomada do empreendimento.

Contrato firmado em data anterior à atual legislçação licitatória.

Data base atual estabelecida na cláusula quarta do Aditamento n.º 14, de 02/05/1996.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia para atualização da documentação do projeto de tubulação da CNAAA.

No. Contrato: GCC.T CT 046/2002 **Data da Assinatura:** 03/06/2002

CNPJ Contratada: 32.225.757/0001-70 **Razão Social:** Marte Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/06/2002 a 02/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 10.875.700,00

Data Base: 01/04/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 10.875.700,00 R$

Condições de Reajuste: Irreajustáveis nos 12 meses iniciais. Após, repactuados conforme o art. 3º da Resolução n. 10, de 8.10.96, do CCE, parâmetros: qualidade e preços vigentes no metcado para

prestação de serviços similares.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de supervisão técnica para a Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

No. Contrato: GCC.T/CT-129/2002 **Data da Assinatura:** 26/08/0200

CNPJ Contratada: 30.020.705/0001-31 **Razão Social:** Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/08/2002 a 25/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 8.545.345,54

Data Base: 01/07/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 8.545.345,54 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 meses, repactuáveis após esse prazo, conforme art. 3º da Resolução n.º 10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 8.545.345,54

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 8.545.345,54 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato também lançado no PT 25.752.0296.4477.0033, processo n.º TC-004.683/2003-9.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de apoio técnico-operacional na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, relativos à atividade da Eletronuclear.

No. Contrato: GCC.T/CT-108/2002 **Data da Assinatura:** 27/06/2002

CNPJ Contratada: 32.225.757/0001-70 **Razão Social:** Marte Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/06/2002 a 26/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 23.186.412,00

Data Base: 01/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: - Fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 meses; após, repactuados de acordo c/ art. 3º da Resolução n.º 10/96-CCE; parâmetros: qualidade e preços vigentes para execução de serviços similares.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 23.186.412,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 23.186.412,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato sucesor do GCC.T/CT-124/2000 - Marte Engenharia Ltda., com o mesmo objeto.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia para Angra 3.

No. Contrato: CT-141 **Data da Assinatura:** 17/02/1982

CNPJ Contratada: 00.103.582/0005-65 **Razão Social:** ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/02/1982 a **Valor Inicial:** Cr$ 20.626.898,54

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 20.626.898,54 Cr$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 20.626.898,54

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato paralisado, aguardando a retomada da obra.

Valor inicial expresso em reais.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia para Angra 3.

No. Contrato: CT-142 **Data da Assinatura:** 24/03/1982

CNPJ Contratada: 61.095.923/0001-69 **Razão Social:** Promom

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/03/1982 a **Valor Inicial:** Cr$ 23.994.032,28

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 23.994.032,28 Cr$

Condições de Reajuste: Fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 23.994.032,28

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato paralisado, aguardando a retomada da obra.

Valor inicial expresso em reais.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Análise do ambiente socioeconômico da área de influência da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA

No. Contrato:GCC.T/CT 179/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.813.827,92

Vigência Atual:29/01/2002 a 28/09/2003 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:68.760.453/0001-50 **Razão Social:**Sociedade Científica da Escola Nacional de Ciências Estatísticas - SCIENCE

Observações:

Objeto do Contrato: Caracterização do ecossistema marinho e terrestre na área marinha de influência da CNAAA para EIA/RIMA

No. Contrato:10025594 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:33.540.014/0001-57 **Razão Social:**Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços relacionados ao meio físico (metereologia, geologia, geomorfologia, hidrologia e sensoriamento remoto) para EIA/RIMA

No. Contrato:10028039 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:03.308.866/0001-52 **Razão Social:**Fundação de Apoio ao Ensino, Pesq. e Ext. do Centro de Ciências Matemáticas da UFRJ

Observações:

Objeto do Contrato: Diagnóstico ambiental (meio biótico) da área de influência da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto

No. Contrato:GCC.T/CT 007/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 745.416,00

Vigência Atual:08/04/2002 a 07/11/2003 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:42.429.480/0001-50 **Razão Social:**Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB/UFRJ

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de elaboração e/ou revisão de projetos, desenhos técnicos e trabalhos relacionados à Central Nuclear, nas áreas de atuação das gerências da Superintendência de Engenharia.

No. Contrato:GCC.T/CT-159/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.840.752,09

Vigência Atual:21/10/2002 a 20/10/2004 **Data-Base:** 01/09/2002

CNPJ Contratada:32.225.757/0001-70 **Razão Social:**Marte Engenharia Ltda.

Observações:
Contrato também lançado no PT 25.752.0296.4477.0033, processo n.º TC-004.683/2003-9.

Objeto do Contrato: Serviços técnicos especializados e de consultoria na elaboração de estudos e paraeceres técnicos, econômicos e financeiros, afins à retomada da construção de Angra 3.

No. Contrato:GCC.T/CT-089/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.499.680,80

Vigência Atual:15/08/2002 a 14/08/2003 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:02.911.903/0001-50 **Razão Social:**FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL - FUNDAÇÃO COGE

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de galpão para guarda de equipamentos de Angra 3.

No. Contrato:GCC.T/CT-048/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 636.000,00

Vigência Atual:01/04/2002 a 30/09/2004 **Data-Base:** 01/04/2002

CNPJ Contratada:42.515.882/0003-30 **Razão Social:**NUCLEP

Observações:

Objeto do Contrato: Levantamento e diagnóstico ambiental.

No. Contrato:GCC.T/CT-061/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.276.562,40

Vigência Atual:14/06/2002 a 13/02/2004 **Data-Base:** 14/06/2002

CNPJ Contratada:03.308.866/0001-52 **Razão Social:**Fundação de Apoio ao Ensino, Pesq. e Ext. do Centro de Ciências Matemáticas da UFRJ

Observações:

Objeto do Contrato: Monitoramento ambiental oceanográfico.

No. Contrato:GCC.T/CT-187/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.220.800,30

Vigência Atual:02/05/2002 a 01/01/2004 **Data-Base:** 02/05/2002

CNPJ Contratada:33.540.014/0001-57 **Razão Social:**Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de transposição de desenhos.

No. Contrato:GCC.T/CT-123/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 332.020,00

Vigência Atual:27/08/2001 a 29/06/2003 **Data-Base:** 27/08/2001

CNPJ Contratada:41.411.125/0001-91 **Razão Social:**TECHNICA

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria, assessoria, treinamento e auditoria para implantação de sistema de gestão integrada de meio ambiente, segurança de trabalho e saúde ocupacional na Unidade 3 da CNAAA.

No. Contrato:GCC.T/CT-139/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 265.400,00

Vigência Atual:26/09/2002 a 26/03/2004 **Data-Base:** 26/09/2002

CNPJ Contratada:01.276.453/0001-08 **Razão Social:**PRODEG

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto no Meio Ambiente - EIA/RIMA, para Angra 3.

No. Contrato:GCC.T/CT-147/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 410.800,00

Vigência Atual:18/09/2002 a 16/09/2004 **Data-Base:** 18/09/2002

CNPJ Contratada:44.480.697/0001-10 **Razão Social:**Jaakko Poyry Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria e qassesoria em meio ambiente.

No. Contrato:GCC.T/CT-045/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 444.000,00

Vigência Atual:21/03/2002 a 20/03/2003 **Data-Base:** 21/03/2002

CNPJ Contratada:03.215.558/0001-82 **Razão Social:**E-Labore

Observações:

Objeto do Contrato: Estudo de impacto ambiental da Unidade 3 do CNAAA.

No. Contrato:GCC.T/CT-098/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 327.800,00

Vigência Atual:09/07/2002 a 08/03/2005 **Data-Base:** 09/07/2002

CNPJ Contratada:94.526.480/0001-72 **Razão Social:**MRS Estudos Ambientais Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contratação ilegal de mão-de-obra por meio de empresa interposta

No. Contrato: GCC.T/CT-108/2002

Descrição: 1) O contrato GCC.T/CT-108/2002 contém a mesma irregularidade apontada no relatório anterior, relativamente ao contrato GCC.T/CT-124/2000, qual seja, contratação ilegal de mão-de-obra por meio de empresa interposta. Tal fato não caracteriza, todavia, descumprimento da Decisão do Tribunal acima referenciada, pois foi firmado em 27.06.2002.

2) Em cumprimento ao item 8.2.2 da Decisão acima referenciada, a Empresa publicou no D.O.U. de 5.12.2002, Seção 3, págs. 70/79, o Edital de Concurso Público n° 2/2002, com alterações pulicadas no D.O.U. de 23.12.2002, Seção 3, pág. 109; 3.1.2003, Seção 3, pág. 50; e 15.1.2003, Seção 3, pág. 72. O resultado da prova objetiva foi publicado no D.O.U. de 25.2.2003, Seção 3, págs. 63/71. Segundo

informado pela Gerência de Recursos Humanos da Empresa, as contratações deverão ser iniciadas em julho do corrente ano.

3) Segundo esclarecimentos prestados em entrevista com a Presidência da Entidade, o contrato 108/2002, com prazo de 30 meses corridos, proporcionará a manutenção das atividades da empresa, até que os funcionários selecionados pelo Concurso Público n° 2/2002 estejam adequadamente treinados e aptos para ocuparem seus postos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: GCC.T/CT 179/2001

Descrição: Falta o número de cadastramento no SIASG dos contratos principais e secundários em andamento, exigido pelo artigo 18 da Lei n° 10.524/2002 - LDO de 2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: Apensamento do presente processo às contas da Entidade, referentes ao exercício de 2003, para fins de monitoramento, nos termos do art. 243 do RI/TCU, do cumprimento do item 8.2.2 de Decisão prolatada pelo Plenário desta Corte em 30.10.2002, ao ser apreciado o TC-004.156/2002-6. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9140/2001-0
Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Pedro José Diniz de Figueiredo

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Pedro José Diniz de Figueiredo

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Benedito Aparecido Carraro

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Benedito Aparecido Carraro

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002

Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Xisto Vieira Filho

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Xisto Vieira Filho

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Norberto de Franco Medeiros

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Norberto de Franco Medeiros

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL José Alexandre Nogueira Rezende

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: José Alexandre Nogueira Rezende

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Firminio Ferreira Sampaio Neto

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002

Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Firminio Ferreira Sampaio Neto

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Luiz Oswaldo Norris Aranha

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Luiz Oswaldo Norris Aranha

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Ronaldo Artur Cruz Fabricio

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Ronaldo Artur Cruz Fabricio

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Evaldo Césari de Oliveira

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Evaldo Césari de Oliveira

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002

Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Geraldo Cesar Mota

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Geraldo Cesar Mota

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Luís Hiroshi Sakamoto

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Luís Hiroshi Sakamoto

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Marcos José Marques

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Marcos José Marques

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Orlando de Menezes Tunholi

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002

Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Orlando de Menezes Tunholi

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Sérgio Nilo Gomes Faria

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Sérgio Nilo Gomes Faria

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Joao Paulo Pombeiro Gomes

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Joao Paulo Pombeiro Gomes

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Antonio Carlos Ramos de Barros Mello

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Antonio Carlos Ramos de Barros Mello

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002

Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Pedro Paulo da Cunha

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Pedro Paulo da Cunha

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Luiz Antonio Cardoso

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Luiz Antonio Cardoso

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Luiz Fernando Henriques

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Henriques

Deliberação: RL-37-29/2002-2C
Data: 08/08/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.: 1. fazer executar, anualmente, inventário físico dos bens patrimoniais existentes, nos moldes do prescrito na IN/Eletronuclear n.º 34.01, de 18.07.2001;

2. atentar quanto à necessidade de cumprimento integral de normativos internos destinados a estabelecer limites, poderes e competências para o exercício de atos administrativos na Empresa, em especial o contido nos itens 2.3 e 2.6 do Anexo 01 - Tabela de Limites de Competência da IN/Eletronuclear n.º

11.01, que define que as competências para assinatura de instrumentos públicos serão limitadas exclusivamente a empregados detentores de procuração pública outorgada pelo Diretor da área e o Diretor-Presidente;

3. efetuar a devida celebração de termo de contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93, em especial dos artigos 54, 55, 60 e 61, em substituição à carta-contrato DA/032/02, de 18/04/2002, com o objetivo de o Banco do Brasil participar, a título de reembolso, do rateio das despesas relativas à utilização, para instalação de Posto de Serviços Bancários, das dependências localizadas no 2º andar do Edifício Candelária Corporate, Rua Candelária, 65, Rio de Janeiro - RJ, parte interna do prédio, com área de aproximadamente 26 m².

Processo: 4156/2002-6
Deliberação: DC-1.471-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.: 8.2. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear que:

8.2.1. faça constar de seus contratos o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme determina o art. 55, inciso V combinado com o art.119 da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-1.471-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.: 8.2.2. adote as devidas providências no sentido de fazer cessar a utilização de mão-de-obra terceirizada para os cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos da empresa, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

Deliberação: DC-1.471-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.: 8.2.3 realize a substituição, quando do término da vigência do Contrato nº 124/2000, dos empregados contratados pela Marte Engenharia Ltda, para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos, pelos aprovados em certame público, nos termos da legislação que rege a matéria, de forma a manter ininterruptas as atividades da Eletronuclear.

Deliberação: DC-1.471-40/2002-PL
Data: 30/10/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.3. juntar o presente processo às contas da Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear referentes ao exercício de 2002

Deliberação: DC-1.471-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0296.3233.0033 - implantação da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) de 1.309 MW, que justifiquem o bloqueio de recursos para tal obra.

Deliberação: DC-1.471-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0296.3233.0033 - implantação da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) de 1.309 MW, que justifiquem o bloqueio de recursos para tal obra

Deliberação: DC-1.471-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0296.3233.0033 - implantação da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) de 1.309 MW, que justifiquem o bloqueio de recursos para tal obra

Processo: 4682/2003-1
Deliberação: AC-1.010-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.: 9.1. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.010-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades graves relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.3233.0033 que ensejem a paralisação das obras;

Deliberação: AC-1.010-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.3. determinar à 1ª Secex o apensamento deste processo às contas da Eletrobrás Termonuclear S.A., relativas ao exercício de 2003, com vistas a subsidiar o monitoramento do cumprimento da deliberação do Tribunal no TC-004.156/2002-6 (Decisão 1.471/02-Plenário, item 8.2.2).

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Local de construção da Usina Termonuclear de Angra 3.

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Local da futura construção da Usina de Angra 3. Ao fundo as Unidades 1 e 2 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Local de desmonte da rocha para construção da Usina de Angra 3.

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Vista geral dos armazéns de peças equipamentos para a Usina de Angra 3.

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Interior de um dos armazéns de equipamentos para a Usina de Angra 3.

No. Apresentação: 6 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Interior de um dos armazéns de peças e equipamentos para a Usina de Angra 3.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Modernização da UHE Mascarenhas de Moraes (MG) Capacidade Instalada de 600 MW - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.3302.0031
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Hidrelétrica
Processo: 8553/2003-2
Importância Socioeconômica: A modernização da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, que consiste num conjunto de ações em suas instalações, unidades geradoras e subestação, com a implantação de novos sistemas de controle, comando, supervisão, monitoramento e proteção, virá garantir a qualidade na produção de energia, de forma a dar continuidade e confiabilidade no fornecimento de energia elétrica.
Observações:
A idade tecnológica das unidades da Usina vem acarretando dificuldades adicionais para sua manutenção e operação. O ponto mais crítico tem sido, notadamente, a aquisição de peças de reposição para os diversos sistemas e equipamentos envolvidos. A substituição de componentes de gerador contribuirá para reduzir os tempos de indisponibilidade das unidades geradoras.

FURNAS está direcionando as suas políticas de operação para adoção de sistemas remotos e automatizados. Neste sentido, a Usina em questão necessitava passar por uma grande adequação de seus componentes, incluindo a subestação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/2000 **Custo da obra:** R$ 149.018.049,00 **Data Base:** 01/09/2000

Objeto: Modernização da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes - Unidades 05 a 08

Observações:
Segundo informação obtida junto a FURNAS a obra de modernização da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Morais não foi passível de licenciamento ambiental.

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/06/2003 **Percentual realizado:** 67
Data do Início da Obra: 02/01/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 09/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Mobilização 100%; Unidades Geradoras 61%; Subestação 97%; Casa de Força 54%; Interligação Casa de Força/Subestação 73% ; Tomada D'Água e Vertedouro 94% e Vertedouro-montagem 20%.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 142.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	72.108.781,00	29.118.827,00	72.108.781,00	Real

Observação:
O mês/ano da primeira dotação orçamentária específica para a execução da obra de modernização da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes (PT 25.752.0296.3302.0031).

Os créditos orçamentários para o empreendimento, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002 foram provenientes do Programa de Trabalho 25.752.0296.5511.0001 (Reabilitação e Otimização do Sistema de Geração de Energia Elétrica - Nacional).

Vale informar que a proposta de "Revisão do Orçamento de Investimento - 2003 - Lei nº 10.640, de 14/01/2003" está em pocesso de análise no Ministério do Planejamento e Orçamento e ainda não foi aprovada por lei.

Para o PT 25.752.0296.3302.0031 está proposta uma suplementação de R$ 26.332.249,00, do valor inicialmente orçado, cujo montante é de R$ 72.108.781,00. Dessa forma, a disponibilização orçamentária para o exercício de 2003 passaria para R$ 98.441.030,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de modernização das Unidades Geradoras 5 a 8 , bem como a execução de serviços nas demais unidades a fim de possibilitar a operação remota da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes.

No. Contrato: 13479 **Data da Assinatura:** 29/12/2000

CNPJ Contratada: 04.276.623/0001-42 **Razão Social:** CONSÓRCIO CEMASC

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/2000 a 28/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 151.700.000,00

Data Base: 01/09/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual ponderando por uma cesta de índices

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 158.429.809,15

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2000 **Alterações do Objeto:** Inclusão de novos serviços nos itens de preço relacionados ao objeto contratual original (obras civis adicionais e montagem eletromecânica adicional).

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Esclarecemos que o presente contrato foi firmado com o Consórcio Empresarial Mascarenhas de Moraes-CEMASC, formado pelas empresas: GE Hydro Inepar do Brasil S/A - CNPJ: 02.216.876/0001-03 (empresa líder); Construtora Norberto Odebrecht S/A - CNPJ: 15.102.288/0001-82; Inepar S/A Indústria e Construções - CNPJ: 76.627.504/0001-06 e Inepar Fem Equipamentos e Montagens S/A - CNPJ: 02.258.422/0001-97.

2) Em 05/08/2002, o consórcio CEMASC formalizou o Primeiro Aditivo ao instrumento particular de constituição, alterando a sua composição com o desligamento da empresa Inepar Fem Equipamentos e Montagens S/A, e com a transferência de todos os seus direitos, obrigações e responsabilidades à consorciada Inepar S/A Indústria e Construções.

3) Em 13/08/2002, o Diretor Presidente Interino de FURNAS, por meio da Resolução de Diretoria nº 007/2126, aprovou a emissão do aditamento ao Contrato, alterando a composição do consórcio, sendo que o respectivo Termo Aditivo foi formalizado em 16/09/2002.

4) O 2º Termo Aditivo alterou o objeto contratual com a inclusão de novos serviços nos itens de preço relacionados ao objeto contratual original (Sistema de Água Nebulizada e Novas Escotilhas), passando o valor contratual para R$ 153.960.098,77.

5) O 3º Termo Aditivo incluiu novos serviços nos itens de preço (obras civis adicionais e montagem eletromecânica adicional), passando o valor contratual para R$ 158.429.809,15.

6) Os índices utilizados na fórmula de reajustamento, com as respectivas ponderações, são os seguintes:

6.1 - Fornecimento de Equipamentos:

a) Salário ABDIB/FIPE- Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda - Coluna: Setor ABDIB Global, com encargos sociais: 40%

b) Preço por Atacado -Oferta Global - Índice de Produtos Industriais - Metais não Ferrosos - Col. 33/FGV: 10%

c) Preço Médio Mensal - Índice de Grão não Orientado E-125 - FOB-Usina - Lista da ACESITA: 20%

d) Preço Médio Mensal - Índice de Chapa Siliciosa de Grãos Orientados M5 - Lista da ACESITA: 15%

e) Preço por Atacado - Oferta Global - Índice de Materiais Elétricos/Outros - Col. 41/FGV: 15%

6.2 - Projeto Executivo:

a) Índice Geral de Preços de Mercado- IGP-M - FGV: 100%

6.3) Obras Civis e Montagem:

a) Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - Coluna 06/FGV: 70%

b) Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Hidrelétricas -Mão de Obras Especializada - Col. 13/FGV: 20%

c) Índice Geral de Preços - Coluna 02/FGV: 10%

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços complementares nas Usinas Hidrelétricas e suas respectivas Subestações, nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, no âmbito da Superintendência de Empreendimentos de Geração-SG.T e do Departamento de Contrução de Geração Corumbá-DGB.T

No. Contrato:13960 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 27.705.992,46

Vigência Atual:06/02/2002 a 05/02/2004 **Data-Base:** 30/11/2001

CNPJ Contratada:33.386.210/0001-19 **Razão Social:**SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Observações:
1) Em 2002 foram utilizados para este contrato recursos do PT 25.752.0296.5511.0001 "Reabilitação e Otimização do Sistema de Geração de Energia Elétrica - Nacional".

2) Em 2003, este contrato está sendo parcialmente pago com os recursos do Programa de Trabalho auditado.

2.1) A parte que está sendo paga, refere-se aos serviços que vêem sendo realizados nas obras de Modernização da Usina Mascarenhas de Moraes, e que envolve aproximadamente 300 pessoas, alocadas em atividades administrativas, técnicas, de fiscalização, planejamento, etc.

3) Os índices utilizados na fórmula de reajustamento, com as respectivas poderações, são os seguintes:

3.1 Equipamentos:

a) Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Coluna 02/FGV: 20%

b) Índice por Preço por Atacado - Bens de Produção Máquinas, Veículos e Equipamentos - Coluna 13/FGV: 60%

c) Índice por Preço por Atacado - Oferta Global - Produtos industriais - Indústria de Transformação-Química - Coluna 54/FGV: 20%

3.2 Obras e Serviços Complementares:

a) Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - Coluna 02/FGV: 60%

b) Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Coluna 02/FGV: 40%

3.3 Mão de Obra específica das obras e serviços complementares:

a) Índice que reflita as alterações salariais: 90%

b) Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Coluna 02/FGV: 10%

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 13479

Descrição: Falta de Cadastramento de Contrato no SIASG

SIATUAÇÃO ENCONTRADA

Os contratos examinados nºs 13479 e 13960 não foram cadastrados no SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais) como determina o art. 18 da LDO/2003, Lei nº 10.524/2002.

ENCAMINHAMENTO

A Lei nº 10.524/2002, em seu art. 18, é clara ao estabelecer seu alcance "os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos da União ...", não fazendo qualquer restrição quanto a entidades ou orçamentos, logo todos estão sujeitos ao cumprimento do ditame legal.

Com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar a FURNAS que providencie, assim que possível, a inserção das informações referentes aos seus contratos no SIASG, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: providencie, assim que possível, a inserção das informações referentes aos seus contratos no SIASG, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8553/2003-2
Deliberação: AC-1.063-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8553/2003-2

Deliberação: AC-1.063-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1. determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A. que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.063-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.3302.0031 que ensejem a paralisação das obras

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista Geral da Casa de Força - Pátio dos Transformadores e novas Escotilhas.

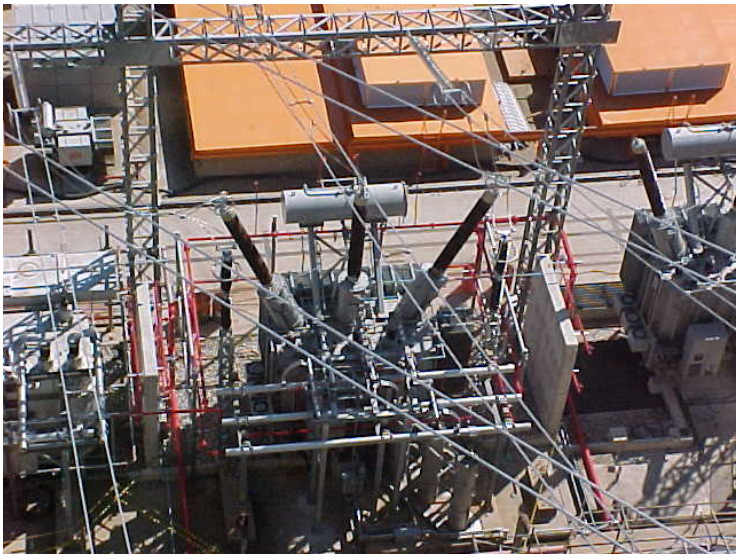

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Transformador Trifásico (Unidade Geradora 07) - Modernização.

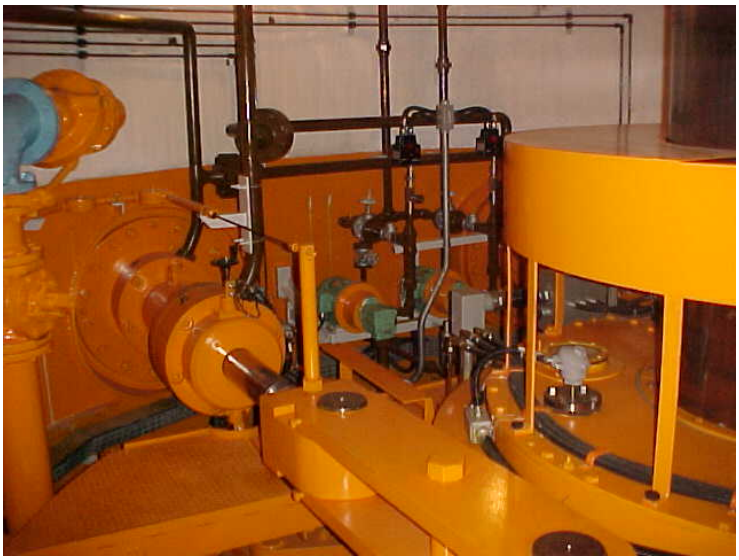

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Regulador de velocidade da Unidade Geradora 07 - Servo motor (novo).

No. Apresentação: 4 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Desmontagem do Rotor do Gerador da Unidade Geradora 08.

No. Apresentação: 5 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista do Poço da Unidade Geradora 08.

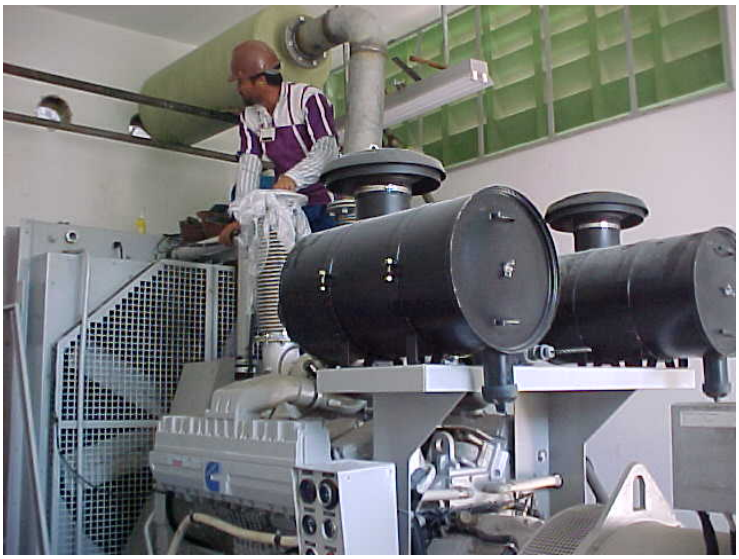

No. Apresentação: 6 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Grupo Gerador de Emergência (Diesel).

No. Apresentação: 7 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Transformador de Serviço Auxiliar (novo).

No. Apresentação: 8 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista da Subestação 345KV já ampliada e canaleta de cabos de força.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação de Ciclo Combinado na Usina Termelétrica Santa Cruz (RJ) (Fase 1 - com Acréscimo de 350 MW) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.3414.0033
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4684/2003-6
Importância Socioeconômica: Modernização e ampliação da UTE Santa Cruz, compreendendo a implantação de ciclo combinado (gás natural ou diesel), ampliando a potência instalada da Usina de 600 MW para 950 MW, com a instalação de 2 turbogeradores a gás (175 MW cada).
Observações:
A Resolução n° 47, de 18.9.2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica estabeleceu: art. 1°) Ficam asseguradas as prerrogativas do Programa Prioritário de Termeletricidade do PPT, instituído pelo Decreto n° 3.371, de 24.2.2000, aos empreendimentos abaixo relacionados, com as respectivas potências estimadas, que atenderam às condições estabelecidas no art. 2° da Resolução GCE n° 23, de 5.7.2001: (...) XI- UTE Santa Cruz Fase 1 (ampliação), no Estado do Rio de Janeiro; art. 5°) Fica reconhecida como prioritária e emergencial, dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, a execução dos Empreendimentos de Geração Termelétrica mencionados no art. 1° desta Resolução, com aplicação, no que couber, do disposto nos arts. 7°, 8° e 9° da Medida Provisória n° 2.198-5, de 2001; art. 6°) Com relação à implantação das Usinas Termelétricas de São Gonçalo, Campos e Santa Cruz, a GCE resolve: I- estabelecer que as suas unidades operem com duplo combustível, gás natural ou diesel, sendo previsto gás interrruptível; e II- determinar que o MME, em conjunto com a ANEEL,ELETROBRÁS, PETROBRÁS e Furnas Centrais Elétricas S.A. adotem as providências necessárias à sua célere implantação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/07/2001 **Custo da obra:** R$ 500.000.000,00 **Data Base:** 30/07/2001

Objeto: Modernização e ampliação da UTE Santa Cruz, com implantação do ciclo combinado (gás natural ou diesel), ampliando a potência instalada da UTE em 350 MW (2 turbo geradores de 175 MW cada)

Observações:
1) Licença Ambiental:

Conforme Deliberação nº 4.227/2002 da Comissão Estadual de controle Ambiental - CECA, Furnas está elaborando o Estudo de Impacto Ambiental EIA e respectivo Relatório - RIMA para a ampliação da UTE.

2) Medidas Mitigadoras:

Ainda conforme Deliberação CECA nº 4.227/2002 e Licença de Operação nº FE002624/2002, Furnas vem providenciando o cumprimento das medidas solicitadas.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/03/2003 **Percentual realizado:** 42
Data do Início da Obra: 28/04/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 15/08/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras Civis - 75,48% executado(escritório, almoxarifado, estruturas de concreto p/ turbogeradores e em aço p/ tanques); Fornecimento de equipamento - 2 turbogeradores, parte dos transmissores, caldeiras de recuperação, tanques de água e material eletromecânico.

Observação:
No período que antecede a data de início, estavam sendo realizado o planejamento e o projeto.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 89.553.257,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	284.606.732,00	126.691.035,80	284.606.732,00	Real
União	2002	216.228.557,00	216.004.270,00	216.228.557,00	Real
União	2001	50.832.000,00	33.345.922,00	50.832.000,00	Real
União	2000	3.516.445,00	0,00	3.516.445,00	Real

Observação:
O valor estimado foi fornecido por FURNAS.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de apoio técnico e administrativo à SG.T e órgãos subordinados.

No. Contrato: 13109 **Data da Assinatura:** 29/02/2000

CNPJ Contratada: 45.022.415/0001-02 **Razão Social:** Bauruense Serviços Gerais Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/03/2000 a 28/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 35.747.121,16

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preços fixos e irrealustáveis, podendo ser revistos a cada 12 meses, conf. condições de mercado e legislação.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/03/2000 **a** 28/02/2001 **Valor Atual:** 35.747.121,16

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 35.747.121,16

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Com relação a este contrato, foram apontadas as seguintes irregularidades no TC 003.220/2001-6:

1°) realização de despesas, no valor de R$ 76.000,00, em finalidades não inerentes à obra descrita no referido PT, considerando que o objeto do Contrato n° 13109 é a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Empreendimentos de Geração - SG.T e órgãos a ela subordinados;

2°) aditamento com acréscimo de 135% sobre o valor original do contrato valor estimado, em desacordo com o art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 9.648/98.

Conforme Decisão TCU nº 843/2002 - Plenário os indícios de irregularidades detectados por este Tribunal já foram sanados;

3º) Não há cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida à Furnas providências quanto a sua regularização.

4º) O referido Contrato não diz respeito a obra em questão. O lançamento no FISCOBRAS/2001 e conseqüentes manutenções no FISCOBRAS 2002 e 2003, deveu-se ao fato de FURNAS haver apropriado, por equívoco, em 2001 o valor de R$ 76 000,00 a este PT. Situação já encontra-se sanada. Sendo assim o Contrato nº 13109 não foi examinado neste exercício.

5º) Considerando o explicitado no item 4º, não cabe fazer nenhum registro no campo Vigência Atual, tampouco informar o valor atual, razão pela qual também não mantivemos o registro de R$ 84.232.000,00, como Valor Atual.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de engenharia, suprimento, construção civil, montagem, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas, comissionamento referente à implantação da modernizaçãoe ampliação da UTE Santa Cruz, de acordo com o detalhamento do escopo dos serviços e os requisitos técnicos contidos nas especificações técnicas fornecidas por Furnas, para operação em ciclo combinado, em regime de empreitada por preço global, incluindo ainda a administração do empreendimento, vigilância, armanezamento e fornecimento de todos os materiais, consumíveis ou não, e necessários à construção do empreendimento

No. Contrato: 13959 **Data da Assinatura:** 01/02/2002

CNPJ Contratada: 01.914.288/0001-72 **Razão Social:** Consórcio Fiatengineering - Ivaí

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/02/2002 a 31/07/2004 **Valor Inicial:** R$ 297.344.028,26

Data Base: 18/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 01/02/2002 **a** 31/07/2004 **Valor Atual:** R$ 297.344.028,26

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 297.344.028,26 R$

Condições Atuais de Reajuste: anual - índices da FGV (IGP-M e INCC)

Observações:
1- Participação no consórcio: Fiatengineering do Brasil Comércio e Indústria Ltda.(CNPJ: 01.914.288/0001-72): 70%; Ivaí Engenharia de Obras S.A.(CNPJ:76.592.542/0001-2): 30%;

2- Não há cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida à Furnas providências quanto a sua regularização.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação de fornecimento de equipamento e sistema, compreendendo em termos gerais: 2 turbo-geradores a gás tipo W501F usando gás natural como combustível principal e óleo diesel como combustível alternativo; 2 (duas) chaminés de desvio com silenciador, damper e desvio, todas juntas necessárias para completar o sistema de exaustão das turbinas; peças sobressalentes padrão; ferramentas especiais e assessórios; garantias do fornecedor.

No. Contrato: 13853 **Data da Assinatura:** 30/11/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Siemens Westinghouse Power Corporation

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/11/2001 a 30/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 205.788.082,80

Data Base: 18/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 30/11/2001 **a** 30/11/2004 **Valor Atual:** R$ 205.788.082,80

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 205.788.082,80 R$

Condições Atuais de Reajuste: o valor do contrato foi realizado em moeda norte-americana - dolar (US$), portanto, sem condições de reajuste.

Observações:
1- O valor informado refere-se ao valor contratado de US$ 84,676,000.00, convertido à taxa cambial de 2,4303000. Deste valor, já foram pagos: R$ 20.578.808,28 em 10.12.2001 (US$ 8,467,600.00, taxa cambial: 2,4303000; R$ 11.834.656,46 em 26.12.2001 (US$ 5,080,560.00, taxa cambial: 2,3294000); R$ 70.179.468,80 em 02.01.2002 (US$ 29,636,600.00, taxa cambial: 2,3680000); R$ 24.735.214,42 em 01.02.2002 (US$ 10,161,120.00, taxa cambial: 2,4343000); R$ 6.059.075,86 em 01.03.2002 (US$ 2,540,280.00, taxa cambial: 2,3852000); R$66.988.199,71 em jan/03 (US$ 20,322,240.00, taxa cambial: 3,2963); R$ 15.110.432,20 em fev/03 (US$ 4,233,800.00, taxa cambial: 3,5690). 2- Não há cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida à Furnas providências quanto a sua regularização.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução, em empreitada por preços unitários, de obras e serviços complementares e de recuperação, na área da UTE de Santa Cruz.

No. Contrato:12576 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 2.043.302,24

Vigência Atual:16/09/1998 a 15/06/2000 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:21.453.097/0001-68 **Razão Social:**EMCON ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCOES LIMITADA

Observações:
Não há cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida à Furnas providências quanto a sua regularização.

Objeto do Contrato: Serviços complementares nas Usinas Termelétricas e respectivas Subestações, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Superintendência de Empreendimentos de Geração e do Departamento de Construção de Geração Térmica.

No. Contrato:13930 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 16.536.804,59

Vigência Atual:06/02/2002 a 05/02/2004 **Data-Base:** 30/11/2001

CNPJ Contratada:45.022.415/0001-02 **Razão Social:**Bauruense Serviços Gerais Ltda.

Observações:
1) Este contrato abarca toda a atividade da empresa (fim ou meio), sendo o valor atual (R$ 16.536.804,59) referente a todos os empreendimentos. A parte relativa a este PT, no ano de 2002, foi de R$ 1.566.250,29.

2) A cláusula 26 do contrato estipula que a vigência se estende até o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas;

3) Não há cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida à Furnas providências quanto a sua regularização.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13109

Descrição: Não foi feito cadastramento do contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13959

Descrição: Não foi feito cadastramento do contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13930

Descrição: Não foi feito cadastramento do contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13853

Descrição: Não foi feito cadastramento do contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4684/2003-6
Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: Determinação à empresa para que providencie o cadastramento, no SIASG, de todos os contratos em vigor, em especial os relacionados ao Programa de Trabalho em análise, nos termos do art. 18 da LDO/2003 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3220/2001-6
Deliberação: DC-843-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 8.2 - determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A. que observe o disposto no artigo 55, V, c/c o art. 119 da Lei n. 8.666/93, fazendo constar nos instrumentos contratuais da empresa cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Deliberação: DC-843-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.3 - determinar à Secex/RJ que, nos próximos trabalhos de auditoria na aludida empresa, verifique a regularização das apropriações de despesas no Programa de Trabalho n. 25.752.0296.3414.0001 - Implantação do Ciclo Combinado nas Unidades 1 e 4 da Usina Termelétrica de Santa Cruz, ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2001;

Deliberação: DC-843-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam:

8.4.1 - à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que a obra objeto deste levantamento de auditoria - implantação do sistema de ciclo combinado nas unidades 1 e 4 da Usina Termelétrica de Santa Cruz/RJ (PT n. 25.752.0296.3414.0001) - consta no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência dos indícios de irregularidades detectados por este Tribunal, os quais foram sanados, razão por que não constituem óbice à liberação de recursos para a continuidade da obra em foco;

Deliberação: DC-843-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam:

8.4.1 - à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que a obra objeto deste levantamento de auditoria - implantação do sistema de ciclo combinado nas unidades 1 e 4 da Usina Termelétrica de Santa Cruz/RJ (PT n. 25.752.0296.3414.0001) - consta no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência dos indícios de irregularidades detectados por este Tribunal, os quais foram sanados, razão por que não constituem óbice à liberação de recursos para a continuidade da obra em foco;

Deliberação: DC-843-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.5 - com fundamento no art. 194, § 1º, do RI/TCU, juntar os presentes autos às contas da entidade relativas ao exercício de 2001.

Deliberação: DC-843-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam:

8.4.1 - à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que a obra objeto deste levantamento de auditoria - implantação do sistema de ciclo combinado nas unidades 1 e 4 da Usina Termelétrica de Santa Cruz/RJ (PT n. 25.752.0296.3414.0001) - consta no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência dos indícios de irregularidades detectados por este Tribunal, os quais foram sanados, razão por que não constituem óbice à liberação de recursos para a continuidade da obra em foco;

Processo: 4603/2002-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5152/2002-1
Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 8.1. determinar a Furnas Centrais Elétricas S.A que:

a) adote as devidas providências no sentido de fazer cessar a utilização de mão-de-obra terceirizada para os cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos da empresa, tendo em

vista a inobservância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: b) ao término da vigência dos Contratos n°s 13109 (em 28.02.2003 - cláusula 5ª do Aditamento n° 02 e 13609 (em 01.05.2003 - cláusula 13ª), ambos firmados com a empresa Bauruense Serviços Gerais Ltda., CGC n° 45.022.415/0001-02, e 13686 (em 15.07.2003 - cláusula 13ª), este pactuado com a empresa Enesa Engenharia S.A, CGC n° 48.785.828/0001-29, e outros similares porventura existentes, não efetue aditamentos com a finalidade de prorrogar suas vigências;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: c) realize a substituição, quando do término da vigência dos citados contratos, dos funcionários contratados por empresa terceirizada para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos por empregados de seu quadro de pessoal, aprovados em concurso público, de forma a manter ininterruptas as atividades da empresa;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: d) promova, dentro da execução financeira dos Programas de Trabalho vinculados à empresa, a correta segregação entre dispêndios de custeio e de investimento, de modo a facilitar a compreensão dos agentes externos e interessados no setor.

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GERÊNCIA REGIONAL DE CONTROLE INTERNO NO RIO DE JANEIRO/1/: 8.2. determinar à Gerência Regional de Controle Interno/RJ que faça constar das próximas contas de Furnas Centrais Elétricas registros a respeito do cumprimento das determinações ora expedidas à entidade

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia - MME, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, ao Departamento de Coordenação

e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MPO, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Gerência Regional de Controle Interno/RJ para ciência, informando à Comissão Mista do Congresso Nacional que as ocorrências detectadas nos Programas de Trabalho examinados nestes autos não obstam a liberação de recursos para a execução das obras e dos serviços previstos;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.4 determinar a juntada destes autos às contas de Furnas relativas ao exercício de 2002, para exame em conjunto e em confronto

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia - MME, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MPO, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Gerência Regional de Controle Interno/RJ para ciência, informando à Comissão Mista do Congresso Nacional que as ocorrências detectadas nos Programas de Trabalho examinados nestes autos não obstam a liberação de recursos para a execução das obras e dos serviços previstos;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia - MME, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MPO, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Gerência Regional de Controle Interno/RJ para ciência, informando à Comissão Mista do Congresso Nacional que as ocorrências detectadas nos Programas de Trabalho examinados nestes autos não obstam a liberação de recursos para a execução das obras e dos serviços previstos;

Processo: 4684/2003-6
Deliberação: AC-847-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1. determinar à entidade que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-847-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.3414.0033.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Estação de recebimento de óleo diesel

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Transformadores e cabos isolados

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Compressores e Bombas

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Canteiro de Obras

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Almoxarifado

No. Apresentação: 6 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Tanque de água qualificada, desmineralizada e bruta

No. Apresentação: 7 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Piper Rack

No. Apresentação: 8 **Data:** 24/03/2003
Legenda: Vista lateral do conjunto dos turbogeradores

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Manutenção do Complexo de Geração de Energia Termonuclear de Angra (RJ) (Total de 1.966 MW) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.4477.0033
Nome da UO: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S. A.
Número da UO: 32204
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4683/2003-9
Importância Socioeconômica: Atualmente, o Complexo de Geração de Energia Termonuclear de Angra, Unidades 1 e 2, encontra-se capacitado para gerar, respectivamente, 657 MWe e 1.350 MWe de energia elétrica, para distribuição na Região Sudeste, correspondentes a cerca de 40% a 45% do consumo total do Estado do Rio de Janeiro. Constitui-se na principal fonte de recursos da Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S.A. A produção bruta de Angra 1 e 2 em 2002 foi de 13.837 GWh, e em 2001 de 14.352 GWh, correspondendo a 4,3% da produção nacional de eletricidade. O custo médio do combustível de Angra 1 e 2 em 2002 foi de R$ 10,46/MWh, equivalente a cerca de 15% do custo do combustível consumido pelas usinas térmicas convencionais mais baratas do sistema elétrico brasileiro. O ciclo do combustível é totalmente nacional, e as Usinas diminuem, para o Estado do Rio de Janeiro, a dependência externa de suprimento de energia elétrica, reduzindo o risco de déficit, principalmente por ocasião de regimes hidrológicos secos.
Observações:
O Programa de Trabalho trata da aquisição de bens e serviço complementares para a Unidade II, aquisição de um simulador para a Unidade I, e ampliação do conjunto de depósitos de rejeitos do Complexo. Estas ações, que se estenderão além do exercício de 2003, completam o ciclo de construção da Unidade II, integralizando as condições técnicas de licenciamento para sua operação, e incrementam a confiabilidade e segurança dos processos operacionais da Usina.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não existe o projeto básico previsto na Lei de Licitações, uma vez que se trata de Programa de Trabalho genérico, reunindo diversos projetos de manutenção de um empreendimento concebido na Década de 70. Da mesma forma, quando da implantação do Usina de Angra 1, não vigoravam as exigências normativas atinentes aos Estudos de Impacto Ambiental.

Em 06/03/2001 a Eletronuclear firmou com o Ministério Público Federal, IBAMA, FEEMA-RJ, CNEN, ANEEL e Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta referente ao licenciamento ambiental da Usina de Angra 2, obrigando-se a promover as ações necessárias para o cumprimento da legislação ambiental. As instituições signatárias consideram o TCAC encerrado. Aguarda-se o posicionamento do MPF para que libere o IBAMA e CNEN para emissão das respectivas licenças - Licença de Operação (LO) e Autorização para Operação Permanente (AOP). Angra 2 está operando amparada pelo TCAC e pela AOI - Autorização para Operação Inicial, renovada pela Portaria CNEN/PR n.º 14/03, de 27/03/2003 (D.O.U. de 31/03/2003), com validade de um ano.

Esclarecimentos Adicionais:
- A Resolução CONAMA n.º 028, de 03/12/1986, estabeleceu a exigência de elaboração do EIA/RIMA para as Usinas de Angra 2 e 3;

- Em 07/12/1994, por meio da portaria CNEN n.º 344/94 (D.O.U. de 09/12/1994), foi expedida a autorização para operação permanente da Usina de Angra 1;

- Em 07/12/1994, o CONAMA expediu parecer favorável à continuidade do licenciamento ambiental de Angra 2, considerando que o empreendimento cumpre todas as exigências legais pertinentes;

- Em 10/07/1998, a Eletronuclear submeteu ao IBAMA o EIA/RIMA de Angra 2, realizando audiência pública em 10/10/1998, na Cidade de Angra dos Reis-RJ, após ampla distribuição e divulgação do RIMA;

- Em 02/04/2001, o IBAMA foi informado que a CNEN concedeu renovação, por um ano, da AOI de Angra 2;

- Em 01/03/1999 (Ofício n.º 334/99-IBAMA/DIRPED/PALA), o IBAMA informou que emitirá a licença de

operação (LO) de Angra 2 em duas etapas: LO para comissionamento da Usina e LO para operação comercial;

- Em 29/07/1999, o IBAMA emitiu licença de operação n.º 47/99, autorizando exclusivamente o comissionamento de Angra 2, esta LO foi prorrogada por 3 meses em 28/07/2000;

- Em 06/02/2001 (Ofício/GP n.º 98/01), o IBAMA informa que a LO n.º 047/99 encontra-se expirada desde 28/10/2000, não constando do processo novo pedido de prorrogação de prazo. Propõe que seja firmado termo de ajustamento de conduta, o que veio a ocorrer em 06/03/2001;

- Em 02/04/2001, mediante a Carta SL.T-E-01/0215, o IBAMA foi informado que a CNEN concedeu renovação, por um ano, da Autorização para Operação Inicial - AOI de Angra 2;

- Em 06/11/2001, a Eletronuclear enviou à FEEMA-RJ documentação, incluindo quadro resumo atualizado, da situação de atendimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta referente ao licenciamento ambiental de Angra 2;

- A mais recente renovação da AOI de Angra 2 constou da Portaria CNEN-PR n.º 14, de 27/03/2003 (D.O.U. de 31/03/2003).

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 81
Data do Início da Obra: 28/09/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 16/06/2007
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram concluídas a Unidade de Tratamento de Efluentes-GN e as principais obras de melhoria da BR-101. Executada a maior parte, cerca de 81%, dos pedidos de modificações de projetos remanescentes da construção do Complexo de Usinas.
Observação:
O percentual realizado informado - 81% - se refere à execução de 1.296 montagens, de um total de 1.600 solicitações de montagem, relativas às modificações de projetos remanescentes da construção.

Trata-se de um Programa de Trabalho de manutenção, de natureza permanente, sem data prevista para conclusão. A data informada para conclusão do empreendimento corresponde à data prevista para encerramento do último contrato em vigor - GCC.T/CT-100/2002.

Encontram-se ainda abrangidos pelo mesmo PT os empreendimentos relacionados com a construção de um Simulador para Angra 1 (projeto executivo em conclusão), e com a ampliação do Depósito Intermediário de Rejeitos Radioativos (execução física de 75% das unidades 1 e 2 do DIRR, e construção não iniciada da unidade 3).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 107.735.753,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Privado	2003	118.022.422,00	10.286.669,00	118.022.422,00	Real
Privado	2002	162.786.744,00	147.884.685,00	187.930.744,00	Real
Privado	2001	59.725.000,00	44.501.126,00	59.725.000,00	Real
Privado	2000	31.829.529,00	16.005.980,00	31.829.529,00	Real

Observação:
Não há estimativa de valor para conclusão de todo o Programa de Trabalho, uma vez que se trata da manutenção do Complexo de Usinas com ações de natureza continuada e permanente. O valor informado se refere à previsão de gastos para conclusão da manutenção do empreendimento no exercício corrente.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços complementares de montagem eletromecânica, caldeiraria, pintura, isolamento térmico e preservação de edificações, componentes e materiais na Unidade 2 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto

No. Contrato: GCC.T/CT 020/2001 **Data da Assinatura:** 06/03/2001

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/04/2001 a 19/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 17.898.513,51

Data Base: 24/01/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Irreajustáveis nos 12 meses iniciais. Após, repactuados conforme art. 3o da Resolução n. 10, de 8.10.96, do CCE

Situação Atual

Vigência Atual: 20/04/2001 **a** 19/07/2003 **Valor Atual:** R$ 22.012.519,06

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Reforma e manutenção da BR-101

No. Contrato: GCC.T/CT 036/2001 **Data da Assinatura:** 27/03/2001

CNPJ Contratada: 42.540.211/0001-67 **Razão Social:** Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/04/2001 a 24/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 15.723.260,00

Data Base: 15/01/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 60,0000 km **Custo Unitário:** 262.054,33 R$/km

Condições de Reajuste: Irreajustáveis nos 12 meses iniciais. Após, conforme o art. 3o da Resolução n. 10, de 8.10.96, do CCE

Situação Atual

Vigência Atual: 25/04/2001 **a** 22/08/2002 **Valor Atual:** R$ 16.498.260,39

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/04/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 60,0000 km **Custo Unitário Atual:** 274.971,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O volume de serviços se refere à manutenção de 60 Km da BR-101/RJ pelo período de 16 meses, compreendendo pavimentação, reconstrução, sinalização, drenagem, plantio de encostas, construção de passarelas e colocação de defensas em aço galvanizado, entre outras atividades.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia, suprimentos, implantação do sistema de tratamento de efluentes da Usina Nuclear de Angra 2

No. Contrato: GCC.T/CT 040/2001 **Data da Assinatura:** 13/09/2001

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/09/2001 a 11/08/9203 **Valor Inicial:** R$ 7.994.000,00

Data Base: 25/04/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Irreajustáveis nos 12 meses iniciais. Após, conforme o art. 3o da Resolução n. 10, de 8.10.96, do CCE

Situação Atual

Vigência Atual: 17/09/2001 **a** 16/01/2003 **Valor Atual:** R$ 8.193.454,02

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/09/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/04/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de componentes para as Usinas de Angra 2 e 3

No. Contrato: CT 9501-A **Data da Assinatura:** 22/07/1976

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Framatome Advanced Nuclear Power S.A.S.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/07/1976 a **Valor Inicial:** Cr$ 1.630.278.377,00

Data Base: 01/12/1975 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.233.317.944,46

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/03/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Fórmula paramétrica que leva em conta, além de outras variáveis, os índices de reajuste de preços de materiais no mercado internacional (aço, ferro e outros) e o índice de reajuste de mão-de-obra para trabalhadores especializados na indústria metalúrgica da Área de Nordhein-Westfalen (Alemanha).

Observações:
O valor atual expresso em Reais, resulta do valor de EURO 903.161.437,00 (DM 1.766.430.233,00), convertido à média do câmbio de 26/03/2003;

A empresa contratada originalmente, a KWU, foi sucedida pela Siemens e, posteriormente, pela atual contratada Framatome;

O contrato foi firmado sem licitação, em época anterior à atual legislação licitatória, ao amparo do Acordo de Cooperação para Uso Pacífico de Energia Nuclear firmado entre o Brasil e a Alemanha em 27/06/1975, e estipula que o encerramento da vigência contratual se dará com a conclusão do fornecimento de componentes;

O Aditamento n.º 3 previu alterações no cálculo dos preços de acordo com a variação de preços dos materiais do Setor Elétrico no período de 1970 a 1995, publicado pelo Federal Statistics Office (Statistisches Bundesamant), Seção M, Coluna 3, índices e Preços para Produtos Industriais (Alemanha).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia para as Usinas de Angra 2 e 3

No. Contrato: CT 9504-A **Data da Assinatura:** 28/05/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Framatome Advanced Nuclear Power S.A.S.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/05/1997 a **Valor Inicial:** CR$ 1.095.061.000,00

Data Base: 01/09/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 CR$

Condições de Reajuste: Preço corrente

Situação Atual

Vigência Atual: **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 2.083.175.898,45

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/12/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor atual expresso em Reais, resulta do valor de EURO 603.819.101,00 (DM 1.180.967.512,00), convertido à média do câmbio de 19/12/2002;

A empresa contratada originalmente, a KWU, foi sucedida pela Siemens e, posteriormente, pela atual contratada Framatome;

O contrato foi firmado sem licitação, em época anterior à atual legislação licitatória, ao amparo do Acordo de Cooperação para Uso Pacífico de Energia Nuclear firmado entre o Brasil e a Alemanha em 27/06/1975.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção, sob o regime de administração, das obras civis da CNAAA - Unidades 2 e 3

No. Contrato: CT 3763 **Data da Assinatura:** 25/03/1977

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/03/1977 a **Valor Inicial:** Cr$ 2.900.000.000,00

Data Base: 20/12/1976 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 01/01/1994 **a** **Valor Atual:** R$ 315.675.130,22

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/08/1995

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/08/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Fórmula paramétrica c/ base em vários índices setoriais, tais como, ICC/FGV-mão-de-obra; IGP/FGV-disponibilidade interna; Máquinas e Equipamentos/FGV-Disp. interna; Combustíveis e lubrificantes/FGV-Oferta global.

Observações:
O contrato foi firmado sem licitação, em época anterior à atual legislação licitatória, ao amparo do Acordo de Cooperação para Uso Pacífico de Energia Nuclear firmado entre o Brasil e a Alemanha em 27/06/1975;

O contrato original determina o cumprimento do cronograma das obras civis, mantendo-se vigente até a conclusão da obra;

O contrato original previa a construção das Usinas de Angra 2 e 3; o 7.º Termo Aditivo alterou o objeto determinando a construção da Usina de Angra 2, a cláusula 71 desse aditamento estimou o valor total do contrato em CR$ 293.909.330.000,00; o 8.º Termo Aditivo reajustou/atualizou todos os valores do contrato convertendo-os para URV (Reais) à taxa de URV 1 : CR$ 931,05.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos para implementação do sistema crossflow na Usina Nuclear de Angra 1

No. Contrato: 4500033415 **Data da Assinatura:** 06/03/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Westinghouse Electric Company LLC

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/03/2002 a 05/03/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.851.772,00

Data Base: 27/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preço corrente

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Valor inicial expresso em reais, equivalente a US$ 1,196,213.00 convertidos ao câmbio de 14/12/2001 US$ 1.00 : R$ 2,3840, sendo US$ 738,213.00 relativos a serviços de engenharia/supervisão de instalação e US$ 458,000.00 referentes a fornecimento de equipamentos;

O Suplemento n.º 1 (D.O.U. de 18/12/2002, Seção III, p. 77), estabeleceu novo valor para fornecimento de equipamentos, qual seja: US$ 441,333.36.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Desenvolvimento de projeto de nova geração de combustível nuclear para Angra 1

No. Contrato: CGN CT01/2001 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 00.322.818/0021-74 **Razão Social:** INB - Indústrias Nucleares do Brasil

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2001 a 30/04/2005 **Valor Inicial:** R$ 8.111.232,84

Data Base: 31/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Variação cambial

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Vigência inicial retificada para até seis meses após a entrega do relatório prevista para 30/10/2004 (conf. cláusula 21).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de supervisão técnica para a Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto

No. Contrato: GCC.T/CT 102/2001 **Data da Assinatura:** 18/07/2001

CNPJ Contratada: 30.020.705/0001-31 **Razão Social:** Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/07/2001 a 17/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 4.349.608,66

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: **a** **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração e/ou revisão de projetos na área da Gerência de Engenharia de Angra 1 e 2

No. Contrato: GCC.T/CT 035/2002 **Data da Assinatura:** 26/04/2002

CNPJ Contratada: 32.225.757/0001-70 **Razão Social:** Marte Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/06/2002 a 25/06/2005 **Valor Inicial:** R$ 8.198.558,79

Data Base: 21/02/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Irreajustáveis nos 12 meses iniciais. Após, repactuados conforme o art. 3o da Resolução n. 10, de 8.10.96, do CCE

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/02/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de montagem eletromecânica complementar, calderaria, pintura industrial e isolamento térmico

No. Contrato: GCC.T/CT-163/2000 **Data da Assinatura:** 02/01/2001

CNPJ Contratada: 33.247.271/0001-03 **Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2001 a 01/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 14.625.359,00

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 14.625.359,00 R$

Condições de Reajuste: Fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 meses; após, repactuados de acordo c/ art. 3o. da Resolução n0. 10/96-CCE; parâmetros: qualidade e preços vigentes para execução de serviços similares.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 14.625.359,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 14.625.359,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de inspeção e manutenção especiais para as Unidades 1 e 2 da Central Nuclear.

No. Contrato: GCC.T/CT-002/2002 **Data da Assinatura:** 13/05/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** IBERDROLA S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/05/2002 a 12/05/2007 **Valor Inicial:** R$ 43.690.915,00

Data Base: 19/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fórmula paramétrica, comportando indice de variação de salários de mão-de-obra qualificada e de variação de custo de produtos de engenharia mecânica, no país de origem da contratada.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 43.690.915,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Valor inicial expresso em reais, equivalente a EURO 19.696.740,00, à taxa de câmbio para venda publicado pelo Banco do Brasil em 19/11/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de apoio à manutenção para as Unidades 1 e 2 da Central Nuclear.

No. Contrato: GCC.T/CT-100/2002 **Data da Assinatura:** 17/06/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Framatome Advanced Nuclear Power S.A.S.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/06/2002 a 16/06/2007 **Valor Inicial:** R$ 10.236.406,00

Data Base: 22/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fórmula paramétrica prevista na cláusula nona, com base em índice de reajustamento de salários de mão-de-obra qualificada no país de origem.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 10.236.406,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/05/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Valor inicial expresso em reais, equivalente a EURO 4.412.244,00, à taxa de cambio para venda em 22/05/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Transmissão à NUCLEN do "know how" da KWU, referente a serviços de

engenharia relacionados a centrais nucleares dotadas de reator a água leve pressurizada, Classe 1.300 MWe.

No. Contrato: TIC **Data da Assinatura:** 09/07/1976

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Kraftwerk Union Aktiengesellschaft

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/07/1976 a 08/07/1991 **Valor Inicial:** Cr$ 100.000.000,00

Data Base: 01/12/1975 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Fórmula paramétrica, comportando indice de variação de salário para operários especializados na região de tarifa de Nordhein-Westfallen. origem da contratada.

Situação Atual

Vigência Atual: 09/07/1976 **a** 14/03/2005 **Valor Atual:** R$ 235.750.300,00

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/03/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajustável pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Observações:
Valores inicial e atual expressos em Marcos Alemães;

A empresa atualmente contratada é a Framatome ANP GmbH;

O contrato foi firmado sem licitação, em época anterior à atual legislação licitatória, ao amparo do Acordo de Cooperação para Uso Pacífico de Energia Nuclear firmado entre o Brasil e a Alemanha.

A Cláusula Décima-Quarta estipula que, após o término da vigência do contrato, o direito de uso das

informações técnicas recebidas pela NUCLEN deverão perdurar para sempre.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Implementação de modificações de projeto da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto

No. Contrato:GCC.T/CT 085/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.030.023,50

Vigência Atual:02/07/2001 a 01/01/2003 **Data-Base:** 31/05/2001

CNPJ Contratada:73.511.933/0001-17 **Razão Social:**Denge Engenharia e Consultoria Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Melhoria do sistema de tratamento de água de Angra 1

No. Contrato:GCC.T/CT 083/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.284.000,00

Vigência Atual:08/11/2001 a 30/06/2001 **Data-Base:** 30/06/2001

CNPJ Contratada:96.591.128/0001-46 **Razão Social:**Vivendi Water Systems Brasil Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de serviços técnicos e assistência técnica de campo para as turbinas de Angra 1 e 2, durante as paradas de 2002.

No. Contrato:GCC.T/CT-185/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.736.623,80

Vigência Atual:29/01/2002 a 28/03/2003 **Data-Base:** 06/11/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Siemens Westinghouse Service Company LTD

Observações:
Valor total do contrato expresso em reais, equivalente a US$ 1,576,302.00.

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia para inplementação do sistema de formação de vácuo no sistema de refrigeração do reator da Usina Nuclear de Angra 1.

No. Contrato:GCC.T/CT-164/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 586.173,00

Vigência Atual:10/07/2002 a 09/12/2003 **Data-Base:** 10/10/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Westinghouse Electric Company LLC

Observações:
Valor total do contrato expresso em reais, equivalente a US$ 210,975.00, à taxa de câmbio de 10/10/2001.

Objeto do Contrato: Serviços de supervisão técnica para a Central Nuclear.

No. Contrato:GCC.T/CT-129/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.545.345,54

Vigência Atual:29/08/2002 a 25/02/2004 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:30.020.705/0001-31 **Razão Social:**Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de elaboração e/ou revisão de projetos, desenhos técnicos e trabalhos relacionados à Central Nuclear, nas áreas de atuação das gerências da Superintendência de Engenharia.

No. Contrato:GCC.T/CT-159/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.840.752,09

Vigência Atual:21/10/2002 a 20/10/2004 **Data-Base:** 01/09/2002

CNPJ Contratada:32.225.757/0001-70 **Razão Social:**Marte Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de seistema de contagem de radiações alfa e beta total, com ultra baixo ruído de fundo, marca Canberra/Oxford.

No. Contrato:4500041225 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 328.500,00

Vigência Atual:28/10/2002 a 27/02/2005 **Data-Base:** 17/10/2002

CNPJ Contratada:55.285.365/0001-00 **Razão Social:**Sinc do Brasil Instrumentação Científica Ltda.

Observações:
A vigência do contrato considera a garantia de 24 meses após a data de entrega, ocorrida em 28/02/2003.

Objeto do Contrato: Monitoração de pessoal nas Unidades 1 e 2 da Central Nuclear.

No. Contrato:GAR.A/CT-024/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 611.545,50

Vigência Atual:01/11/2002 a 31/10/2004 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:00.402.552/0004-79 **Razão Social:**CNEN/IRD

Observações:

Objeto do Contrato: Análises ferrográficas em óleos lubrificantes de Angra 1.

No. Contrato:GAR.A/CT-035/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 150.000,00

Vigência Atual:17/03/2003 a 16/03/2005 **Data-Base:** 17/03/2003

CNPJ Contratada:00.616.355/0001-00 **Razão Social:**TRIBOLAB Comércio de Aparelhos Científicos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção do sistema secundário de Angra 1 e 2.

No. Contrato:AS.GAR.A.0045/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 130.200,00

Vigência Atual:25/06/2002 a 24/06/2004 **Data-Base:** 25/06/2002

CNPJ Contratada:01.706.048/0001-82 **Razão Social:**S.M. Service do Brasil Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de conjunto de equipamentos de climatização.

No. Contrato:CT.GAR.A.031/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 675.050,00

Vigência Atual:07/12/2002 a 06/10/2004 **Data-Base:** 07/06/2002

CNPJ Contratada:02.283.886/0001-53 **Razão Social:**GE - Energy Rentals S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção preventiva em pontes rolantes.

No. Contrato:AS.GAR.A.017/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.889,90

Vigência Atual:06/03/2003 a 05/04/2003 **Data-Base:** 06/03/2003

CNPJ Contratada:28.174.670/0001-43 **Razão Social:**Elevolt Indústria e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Suporte nas atividades de implantação do sistema térmico no núcleo do reator de Angra 1.

No. Contrato:GCC.T/CT056/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 300.407,40

Vigência Atual:15/08/2001 a 14/08/2003 **Data-Base:** 15/08/2001

CNPJ Contratada:00.402.552/0003-98 **Razão Social:**CNEN/IEN

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de documentos "As built" de instalação.

No. Contrato:GCC.T/CT-064/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 441.289,90

Vigência Atual:14/05/2002 a 30/09/2003 **Data-Base:** 14/05/2002

CNPJ Contratada:03.280.795/0001-27 **Razão Social:**SPEKTRO

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de transposição de desenhos.

No. Contrato:GCC.T/CT-123/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 332.020,00

Vigência Atual:27/08/2001 a 29/06/2003 **Data-Base:** 27/08/2001

CNPJ Contratada:41.411.125/0001-91 **Razão Social:**TECHNICA

Observações:

Objeto do Contrato: Projeto executivo da Unidade 3 do depósito intermediário de rejeitos radioativos.

No. Contrato:GCC.T/CT-168/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 136.160,00

Vigência Atual:29/10/2002 a 28/04/2003 **Data-Base:** 29/10/2002

CNPJ Contratada:40.450.348/0001-03 **Razão Social:**ENAR

Observações:

Objeto do Contrato: Conservação da BR-101.

No. Contrato:GCC.T/CT-089/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 297.000,00

Vigência Atual:01/11/2001 a 30/04/2003 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:30.090.575/0001-03 **Razão Social:**RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Treinamento inicial e retreinamento de operadores da sala de controle da Usina.

No. Contrato:GCC.T/CT-135/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.978.375,64

Vigência Atual:03/12/2001 a 02/12/2004 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**TECNATOM S.A.

Observações:
Valor expresso em Reais, equivalente a EURO 898.800,00, à taxa média de câmbio de 2,20113 em 03/12/2001.

Objeto do Contrato: Fornecimento de sistema "cross flow".

No. Contrato:GCC.T/CT-005/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.092.833,86

Vigência Atual:03/07/2002 a 02/07/2004 **Data-Base:** 03/07/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Westinghouse Electric Company LLC

Observações:
Valor expresso em Reais, equivalente a US$ 738,213.00, à taxa média de câmbio de 2,83500 em 03/07/2002.

Convênios

Objeto: Participação financeira na execução, pelo Município de Angragdos Reis, das obras de construcão de um ginásio poliesportivo no Município de Angra dos Reis.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 03/09/2001 **Vigência:** 03/09/2001 a 02/01/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.540.211/0001-67 ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.

Convenente: 29.172.467/0001-09 Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ

Valor: 2.000.000,00

Observações:
Convênio n.º GAR.A/CT-066/2001.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: GCC.T/CT 102/2001

Descrição: Falta o número de cadastramento no SIASG nos contratos principais e secundários em andamento, exigido pelo artigo 18 da LDO de 2003 - Lei n.º 10.524/2002.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não

2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4683/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4155/2002-9
Deliberação: DC-1.032-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que não foram detectadas irregularidades relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0296.4477.0033 - Manutenção do Complexo de Geração de Energia Termonuclear de Angra;

Deliberação: DC-1.032-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4155/2002-9

Processo: 4683/2003-9
Deliberação: AC-901-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.: 9.1. determinar à entidade que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-901-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.4477.0033.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Serviços complementares de montagem eletromecânica, calderaria, pintura industrial e isolamento térmico - Angra 1.

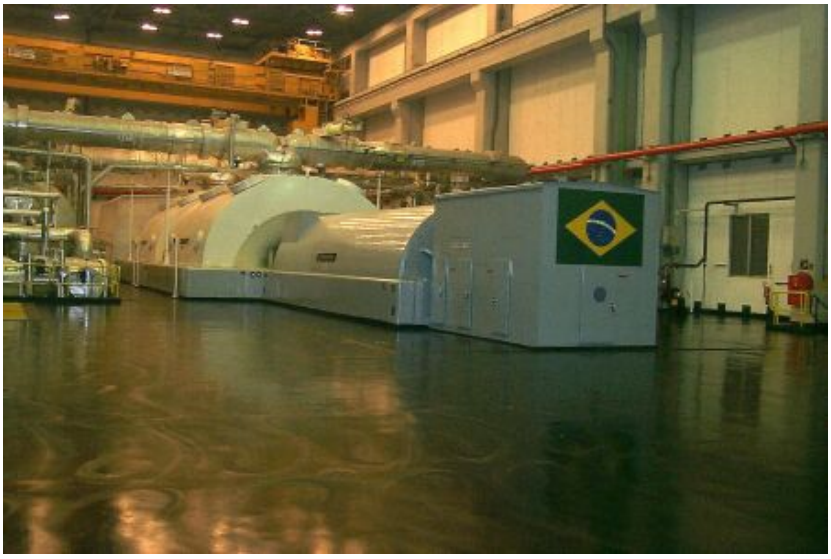

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Manutenção dos Turbo-geradores - Unidade Angra 1.

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Analisador de Sílica do sistema de tratamento de água - Unidade Angra 1.

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Terreno na Vila de Mambucaba - Angra dos Reis-RJ - onde será construído o Simulador da Unidade Angra 1.

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Construção da Unidade 2 do Conjunto de Depósitos Intermédiários de Rejeitos Radioativos.

No. Apresentação: 6 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Sistema de contagem de particulas alfa e beta para monitoração radiológica.

No. Apresentação: 7 **Data:** 10/04/2003
Legenda: Sistema de tratamento de efluentes da Unidade Angra 2.

No. Apresentação: 8 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Serviços complementares de montagem eletromecânica - Bomba PAB.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação do Ciclo Combinado da UTE Roberto Silveira - Campos (RJ) com Acréscimo de 80 MW - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.5117.0033
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 4687/2003-8
Importância Socioeconômica: Permitir a implantação do ciclo combinado (gás e diesel) visando a produção de energia com custo menor (gás) e menos poluente.
Observações:
Cabe ressaltar que a contratação em pauta foi efetivada sob o amparo do art. 1° do Decreto n° 3.371, de 24.02.2000 - MME, atendendo ao Programa Prioritário de Termeletricidade, visando à implantação de usinas termelétricas (Resolução n° 23, de 05.07.2001 - Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
O contrato de parceria estabeleceu que o projeto básico e a licença ambiental ficariam a cargo do parceiro - J.P. Engenharia Ltda. Este contrato foi firmado sem procedimento licitatório, conforme já relatado no ano anterior, tendo sido inclusive proferida Decisão do Tribunal no sentido da obrigatoriedade de licitar - Decisão 1.472/02 - P.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 19/03/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada executado - Contrato assinado em 13.11.2001.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 7.357.860,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	7.357.860,00	0,00	7.357.860,00	Real
União	2002	4.922.024,00	143,00	4.922.024,00	Real

Observação:
Esse valor considerado estimado para conclusão está levando em consideração o valor orçado para o exercício 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços relativos ao projeto de implantação de Ciclo Combinado na Usina Termelétrica de Campos, composto por 03 turbogeradores acionados à gás natural ou a óleo diesel de potência local de 25.83 MW cada, os quais serão interligados aos 02 turbogeradores a vapor existentes de 15 MW cada, e demais equipamentos, materiais e edificações necessárias. a vapor

No. Contrato: 13955 **Data da Assinatura:** 13/11/2001

CNPJ Contratada: 44.480.697/0001-10 **Razão Social:** Jaakko Poyry Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/11/2001 a 30/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 0,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: mW **Custo Unitário:** 0,00 R$/mW

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: mW **Custo Unitário Atual:** 0,00 /mW

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13955

Descrição: Não houve cadastramento do referido contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas providências quanto a sua regularização.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: Determinação à empresa para que providencie o cadastramento, no SIASG, de todos os contratos em vigor, em especial o contrato de parceria firmado com a empresa J.P Engenharia, nos termos do art. 18 da LDO/2003 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4687/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5156/2002-0
Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas irregularidade graves, que motivem a paralisação das obras, nos programas de trabalho n.ºs 25.752.0296.5117.0033 e 25.752.0296.5119.0033, os quais tratam, respectivamente, da implantação dos Ciclos Combinados das Usinas Termelétricas Roberto Silveira - Campos/RJ e São

Gonçalo/RJ, com a finalidade de ampliar a capacidade de fornecimento de energia elétrica na região

Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 8.2. determinar a Furnas Centrais Elétricas S.A. que observe fielmente os procedimento licitatórios previstos na Lei 8.666/93, quando da contratação de parcerias para execução de obras, serviços e aquisição de materiais, nos termos dos arts. 1º, parágrafo único e 2º da referida Lei, e que, mesmo nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetue pré-qualificação das empresas privadas capacitadas a contratarem com a Administração Pública e pesquisa de preços, mantendo registros sistemáticos de dados, bem como justificativas da escolha do parceiro, abstendo-se de efetuar contratações com a finalidade de executar objetos para os quais ainda não tenha sido autorizada;

Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.3. juntar o presente processo às contas de Furnas Centrais Elétricas S.A. do exercício de 2001.

Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas irregularidade graves, que motivem a paralisação das obras, nos programas de trabalho n.ºs 25.752.0296.5117.0033 e 25.752.0296.5119.0033, os quais tratam, respectivamente, da implantação dos Ciclos Combinados das Usinas Termelétricas Roberto Silveira - Campos/RJ e São Gonçalo/RJ, com a finalidade de ampliar a capacidade de fornecimento de energia elétrica na região

Deliberação: DC-1.472-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas irregularidade graves, que motivem a paralisação das obras, nos programas de trabalho n.ºs 25.752.0296.5117.0033 e 25.752.0296.5119.0033, os quais tratam, respectivamente, da implantação dos Ciclos Combinados das Usinas Termelétricas Roberto Silveira - Campos/RJ e São Gonçalo/RJ, com a finalidade de ampliar a capacidade de fornecimento de energia elétrica na região

Processo: 4687/2003-8
Deliberação: AC-1.013-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1. determinar à Furnas Centrais Elétrica S.A. que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.013-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.5117.0033 que ensejem a paralisação das obras;

Deliberação: AC-1.013-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4687/2003-8

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Transmissão Bateias (PR) - Ibiúna (SP) (328 Km de Linha de Transmissão em 500 kV e Subestações Associadas) - Nacional
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.5121.0001
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 5815/2003-4
Importância Socioeconômica: A implantação da linha de transmissão em 500 kV Bateias-Ibiúna prevista no Plano Decenal 2000-2009, da Eletrobrás, destina-se a promover o aumento da capacidade de transporte de energia do sistema interligado Sul-Sudeste, responsável pelo suprimento às distribuidoras que operam nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, além de contribuir para a viabilização da importação de energia elétrica de países vizinhos.
Observações:
O empreendimento foi concedido à Furnas Centrais Elétricas S.A em 14 de fevereiro de 2001 (Contrato de Concessão de Transmissão nº 34/2001), por meio do Leilão nº 004/2000 realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

A obra foi concluída em 21/03/2003, data em que a linha foi energizada e colocada em operação comercial. O prazo estabelecido pela ANEEL (22 meses) foi cumprido rigorosamente. Apesar da linha já estar operando comercialmente, não houve ainda o recebimento provisório da obra e o conseqüente pagamento do percentual relativo à conclusão do empreendimento. Além disso, restam alguns serviços complementares para que os Contratos nºs 13.560, 13561 e 13.562 possam ser concluídos, tais como conclusão do sistema de drenagem de águas pluviais e de iluminação, conclusão da casa de relés, acabamento do pátio, conclusão do comissionamento do monitoramento dos equipamentos principais, aprovação de desenhos para os manuais provisórios e definitivos, entre outros.

O empreendimento interligou as Subestações de Bateais (PR), da Copel, e Ibiúna (SP), de Furnas. Compreendeu a ampliação das duas subestações e a construção de 328 km de linha de transmissão, ampliando o intercâmbio de energia entre as regiões Sul e Sudeste em 2.000 MW.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 03/07/2001 **Custo da obra:** R$ 397.200.000,00 **Data Base:** 13/02/2001

Objeto: Expansão da interligação Sul-Sudeste, que compreende a Linha de Transmissão 500 KV entre as Subestações Bateias e Ibiúna, com extensão estimada de 328 km, com origem na Subestação Bateias e término na Subestação de Ibiúna, duas unidades transformadoras de 525/345 kV, com potência de 750 MVA na Subestação de Ibiúna e as respectivas entradas de linha, interligações de barra e demais instalações, necessárias às funções de medição, supervisáo, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/05/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 22/05/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 21/03/2003
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Construção da Linha de Transmissão 500 kV entre as Subestações Bateias (PR) e Ibiúna (SP), com extensão de 328 Km, e ampliação das respectivas subestações. Construção de duas unidades transformadoras de 525/345 kV, com potência de 750 MVA, na Subestação de Ibiúna e correspondentes entradas de linha, interligações de barra e demais

instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Observação:

A Linha de Transmissão foi energizada em 21/03/2003. Fisicamente o empreendimento está concluído, entretanto existem pendências contratuais que, após transpostas, permitirão o fechamento dos contratos principais, cujo saldo atual encontra-se em R$ 16.400.537,95 (abril/2003).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 16.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Outros	2003	146.118.434,00	111.175.881,00	146.118.434,00	Real
Outros	2002	314.850.000,00	260.233.181,00	260.783.405,00	Real
Outros	2001	0,00	60.654.481,00	62.150.000,00	Real

Observação:

O valor lançado refere-se a saldos contratuais. Apesar da obra estar fisicamente concluída, existem serviços complementares em execução que não permitiram o recebimento provisório do empreendimento até a presente data (vide observações campo Dados Básicos).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e montagem completa das Subestações de Bateias e Ibiúna em 500/345 kV, com fornecimento dos serviços de engenharia, equipamentos, materiais, sistema,

comissionamento, testes e ensaios de operação.

No. Contrato: 13.561 **Data da Assinatura:** 22/05/2001

CNPJ Contratada: 44.682.318/0016-51 **Razão Social:** CONSÓRCIO ALSTOM SCHNEIDER

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/05/2001 a 09/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 109.410.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Salário ABDIB/FIPE; Rev. Conjuntura Econômica - Colunas: 32, 30, 40, 41, 33, 56, 13 e 55; Dólar americano.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/05/2001 **a** **Valor Atual:** R$ 109.410.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/02/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 109.410.000,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor faturado até 30/04/2003 é de R$ 101.042.937,45. O saldo econômico de R$ 8.367.062,55 corresponde à pendência dos relatórios da Chave Seccionadora 362 kV em Ibiuna e Chave Seccionadora 550 kV em Bateias, conclusão do comissionamento do sistema de monitoramento dos equipamentos principais (reatores, disjuntores e seccionadores), equipamentos de monitoramento, conclusão do sistema de drenagem de águas pluviais e de iluminação (Ibiuna), término da casa de relés/estação de bombeamento (Ibiuna), desmobilização do canteiro e cumprimento do item Conclusão do empreendimento.

Indeterminação do prazo de vigência contratual - Enquanto a cláusula 4ª (vigência) estabelece que o contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura por Furnas do contrato de concessão com a ANEEL, e vigorará até o recebimento definitivo por Furnas do empreendimento, a cláusula 24 (prazo) prevê que os serviços deverão estar finalizados até 22 meses após iniciados e totalmente concluídos em 23 meses.

Volume de serviço - Não foi informado o volume de serviço por tratar-se de obra complexa: serviços de construção e montagem completa das subestações de Bateias (PR) e Ibiúna (SP) 500/345 kV, com o fornecimento dos serviços de engenharia, equipamentos, materiais, sistemas, comissionamento, testes e ensaios de operação (cláusula 1ª - objeto).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de construção e montagem completa das linhas de transmissão de 500 kV, com fornecimento dos serviços de engenharia, comissionamento e materiais necessários à construção da LT com extensão de aproximadamente 328 km em circuito duplo, com origem na Subestação de Bateias/PR e término na Subestação de Ibiúna/SP.

No. Contrato: 13.560 **Data da Assinatura:** 22/05/2001

CNPJ Contratada: 78.230.182/0001-84 **Razão Social:** CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/05/2001 a 09/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 171.027.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 328,0000 km **Custo Unitário:** 521.423,78 R$/km

Condições de Reajuste: Salário ABDIB/FIPE; Coluna 32 da Rev. Conjuntura Econômica; Dólar americano.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/05/2001 **a** **Valor Atual:** R$ 176.106.532,70

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/02/2001 **Alterações do Objeto:** Aquisição de 1836,96 toneladas de estruturas metálicas

Volume do Serviço Atual: 328,0000 km **Custo Unitário Atual:** 536.910,16 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor faturado até 30/04/2003 é de R$ 175.107.673,35. O saldo de R$ 998.859,35 refere-se a pendências dos itens Supressão de vegetação e estradas de acesso e Revisão da construção da Linha de Transmissão.

Indeterminação do prazo de vigência contratual - Enquanto a cláusula 4ª (vigência) estabelece que o contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura por Furnas do contrato de concessão com a ANEEL, e vigorará até o recebimento definitivo por Furnas do empreendimento, a cláusula 24 (prazo) prevê que os serviços deverão estar finalizados até 22 meses após iniciados e totalmente concluídos em 23 meses.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de construção e montagem com fornecimento de engenharia, equipamentos, materiais, sistemas e comissionamento referentes aos Bancos de Capacitores da Subestação de Ibiúna.

No. Contrato: 13.562 **Data da Assinatura:** 22/05/2001

CNPJ Contratada: 44.013.159/0009-73 **Razão Social:** CONSÓRCIO SIEMENS - SCHNEIDER

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/05/2001 a 09/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 97.563.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Salário ABDIB/FIPE; Coluna 32 da Rev. Conjuntura Econômica; Dólar americano.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/05/2001 **a** **Valor Atual:** R$ 97.563.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/02/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 97.563.000,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O valor faturado até 30/04/2003 é de R$ 90.528.383,95. O saldo econômico de R$ 7.034.616,05 destina-se à conclusão do comissionamento do sistema de monitoramento dos equipamentos de alta tensão, aprovação da programação de detalhamento de desenhos e plano de inspeção, aprovação de desenhos para fabricação e aprovação de manuais provisórios, aprovação de todos os desenhos finais e manuais definitivos e cumprimento do item Conclusão do empreendimento.

Indeterminação do prazo de vigência contratual - Enquanto a cláusula 4ª (vigência) estabelece que o contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura por Furnas do contrato de concessão com a ANEEL, e vigorará até o recebimento definitivo por Furnas do empreendimento, a cláusula 24 (prazo) prevê que os serviços deverão estar finalizados até 22 meses após iniciados e totalmente concluídos em 23 meses.

Volume de serviço - Não foi informado o volume de serviço por tratar-se de obra complexa: serviços de construção e montagem dos Bancos de Capacitores da SE Ibiúna, com o fornecimento dos serviços de engenharia, equipamentos, materiais, sistemas e comissionamento (cláusula 1ª - objeto).

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referentes à Linha de Transmissão 500 kV Bateias - Ibiúna.

No. Contrato:SA.APR.T 0005/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 162.830,00

Vigência Atual:23/04/2001 a 03/08/2001 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:01.766.605/0001-50 **Razão Social:**ECOLOGY ENVIRONMENT DO BRASIL LTDA

Observações:
O valor inicial do contrato era de R$ 130.270,00, e o prazo de conclusão era de 4 meses, ou seja, até 23/08/2001. A pedido da ANEEL, em função da crise de energia elétrica, Furnas solicitou à contratada a antecipação da entrega do EIA/RIMA em 20 dias, onerando, dessa forma, o contrato em R$ 32.560,00 (24,99%). O EIA/RIMA foi efetivamente entregue em 03/08/2001.

Objeto do Contrato: Execução do programa de salvamento arqueológico na área de 328km afetada pela linha de transmissão Bateias - Ibiúna - Prospecção, primeira fase.

No. Contrato:13.946 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 207.410,00

Vigência Atual:01/03/2002 a 01/06/2002 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:63.025.530/0001-04 **Razão Social:**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários para o transporte de empregados e mateiriais no apoio às atividades do Departamento de Construção de Transmissão Sul - DTS.T

No. Contrato:14.053 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.033.200,00

Vigência Atual:01/04/2002 a **Data-Base:** 04/01/2002

CNPJ Contratada:72.549.066/0001-46 **Razão Social:**Rentauto Locadora de Veículos Ltda.

Observações:
O valor faturado até 30/04/2003 é de R$ 960.675,94, restando R$ 72.524,06 a ser medido e faturado.

Indeterminação do prazo de vigência contratual - Enquanto a cláusula 19 estabelece um prazo de duração de 12 meses, contados a partir do dia 01/04/2002, podendo ser prorrogado a critério de Furnas, a cláusula 25 prevê que o contrato vigerá a partir da data de autorização para o início dos serviços até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipulas.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 13.561

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de prazo de vigência atrelada ao

recebimento definitivo por Furnas do empreendimento, caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 55, inciso IV c/c art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93 e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. ausência de cláusula contratual indicativa do crédito orçamentário que suportará a despesa, infringindo o disposto no art 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 13.562

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de prazo de vigência atrelada ao recebimento definitivo por Furnas do empreendimento, caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 55, inciso IV c/c art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93 e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. ausência de cláusula contratual indicativa do crédito orçamentário que suportará a despesa, infringindo o disposto no art 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 14.053

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de prazo de vigência atrelada ao integral

cumprimento de todas as obrigações nele estipulas, caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 55, inciso IV c/c art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93 e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. ausência de cláusula contratual indicativa do crédito orçamentário que suportará a despesa, infringindo o disposto no art 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 13.560

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 13.560

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de prazo de vigência atrelada ao recebimento definitivo por Furnas do empreendimento, caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 55, inciso IV c/c art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93 e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. ausência de cláusula contratual indicativa do crédito orçamentário que suportará a despesa, infringindo o disposto no art 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 13.561

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 13.562

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 14.053

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de

		irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5815/2003-4
Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: Celebre contrato com cláusula definidora de vigência, evitando atrelar sua duração à conclusão dos serviços contratados por indicar prazo indeterminado, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV c/c art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que sentencia, no item 8.1.7, ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: Inclua, nos termos contratuais, cláusula de previsão do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, em atenção ao previsto no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3549/2002-9
Deliberação: DC-257-18/2002-2C
Data: 23/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - informar ao Presidente do Congresso Nacional que não há irregularidades no programa de trabalho nº 25.752.0296.5121.0001, que compreende a implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500KV Bateias/PR-Ibiúna/SP, com 328 KM de extensão e subestações associadas. Esta obra não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/02. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-257-18/2002-2C
Data: 23/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3549/2002-9

Processo: 5815/2003-4
Deliberação: AC-1.184-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que não foram verificadas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho 25.752.0296.5121.0001 que recomendassem a paralisação cautelar das obras de implantação de 328 km de linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e de subestações associadas, entre as localidades de Bateias/PR e Ibiúna/SP;

Deliberação: AC-1.184-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.2.determinar à empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. que:

9.2.1. cadastre todos os contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme determina o art. 18 da Lei 10.524/2002

Deliberação: AC-1.184-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.2.2. inclua, nos contratos que vier a celebrar, previsão de crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, em consonância com o art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-1.184-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5815/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/05/2003
Legenda: SE Bateias - Vista geral do Pátio de Manobras de 500kV - CT 13.561

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/05/2003
Legenda: SE Ibiúna - Visão geral dos Bancos de Transformadores 500-350kV

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Banco de Capacitores - Ibiúna - CT 13.562

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Chegada da LT na SE de Ibiúna a partir da torre 004

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Placa de identificação torre 001 - Ibiúna

No. Apresentação: 6 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Chegada da LT na SE Bateias a partir da torre 674

No. Apresentação: 7 **Data:** 26/05/2003
Legenda: Placa de identificação última torre 687 - Bateias

No. Apresentação: 8 **Data:** 27/05/2003
Legenda: SE Ibiúna - Serviços complementares de pavimentação

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Capacidade do Sistema de Transmissão Receptor de São Paulo (5 Bancos de Capacitores, nas Subestações de Itaberá e Tijuco Preto com 2.042 MVAr) - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.5357.0035
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 6831/2003-2
Importância Socioeconômica: 01. Quanto à importância socioeconômica da instalação dos bancos de capacitores nas subestações de Tijuco Preto e Itaberá, devemos considerar os efeitos de forma separada em cada unidade beneficiada com os equipamentos.

02. Subestação de Itaberá: Permite a plena utilização da capacidade de transmissão elétrica do sistema de 750 kV de Itaipu, fazendo frente ao crescimento do mercado de energia elétrica da região sudeste prevista para ocorrer nos próximos anos, e também viabiliza a otimização da transferência de energia entre as regiões sul e sudeste, otimizando, assim, o custo de energia elétrica para os consumidores destas duas regiões.

03. Subestação de Tijuco Preto: Permite a plena utilização da capacidade de transformação existente na subestação Tijuco Preto, através do controle adequado da tensão do sistema de 345 kV , proporcionando à população do Estado de São Paulo um aumento na energia elétrica disponível para o consumo.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/2000 **Custo da obra:** R$ 27.089.800,00 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Instalação de um vão de 345 kV, com esquema de disjuntor e meio, e 4 bancos de capacitores derivação (200 MVAr cada), na subestação de Tijuco Preto/SP (6ª e 10ª Ampliações Furnas Centrais Elétrica S.A), abrangendo os serviços de construção (obras civis e montagem eletromecânica).

Observações:

Data Elaboração: 01/07/2000 **Custo da obra:** R$ 85.840.500,00 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Instalação do 3º banco de capacitores série (1.242 MVAr), na subestação de Itaberá/SP (5ª Ampliação Furnas Centrais Elétricas S.A.), abrangendo os serviços de construção (obras civis e montagem eletromecânica).

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 22/05/2003 **Percentual realizado:** 97
Data do Início da Obra: 09/02/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 01. SE Itaberá: Banco de capacitores série fixo de 800 kV, 1242 MVAr (100%)

02. SE Tijuco Preto: 02 bancos de capacitores 345 kV, 200 MVAr (100%); 02 bancos de capacitores derivação 345 kV, 200 MVAr (100%).
Observação:
As obras referentes aos contratos 13.505 e 13.674 já foram concluídas. Existem, ainda, alguns serviços adicionais a serem contratados relativos à interligação dos sistemas de monitoramento, fornecimento de unidade de controle UAC, substituição de disjuntor por outro fabricante, instalação de sincronizadores, sistema de monitoramento adicional e substituição da proteção de barra.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.812.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Outros	2003	7.082.000,00	270.000,00	7.082.000,00	Real
Outros	2002	96.667.234,00	94.600.000,00	96.667.234,00	Real

Observação:
01. As obras e fornecimentos referentes a ampliação da capacidade do sistema receptor de São Paulo (5 bancos de capacitores, nas subestações de Itaberá e Tijuco Preto com 2.042 MVAr), englobando os contratos 13.505 e 13.674, praticamente começaram no exercício de 2001 sob o PT "genérico" nº 25.752.0296.3422.0001. No exercício de 2002 foram destinados recursos na ordem de R$ 94.600.000,00 para o empreendimento.

02. Os recursos previstos para o presente exercício (2003), nas subestações de Tijuco Preto (6ª e 10ª Ampliação) e Itaberá (5ª Ampliação), devem-se à necessidade de aumentar a confiabilidade do sistema, contemplando o fornecimento de unidade de controle UAC, substituição de disjuntor por outro fabricante, instalação de sincronizadores, sistema de monitoramento adicional, substituição da proteção de barra, comissionamento, materiais diversos, obras civis e montagem referentes ao empreendimento. Pequena parcela será destinada à despesas com administração que se referem em sua maior parte a outros gastos (pequenos materiais, despesas de viagens, etc).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de um banco de capacitores série fixo de 800 kV, 1.242 MVAr, a ser instalado na SE Itaberá.

No. Contrato: 13.505 **Data da Assinatura:** 09/02/2001

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/02/2001 a 28/02/2003 **Valor Inicial:** R$ 86.786.159,00

Data Base: 20/09/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, 36% (índice de salário médio na produção de bens de capital sob encomenda salário ABDIB/FIPE), 64% (índice de produtos industriais ferro, aço e derivados coluna 32 da revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 09/02/2001 **a** 28/02/2003 **Valor Atual:** R$ 86.786.159,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/02/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de projeto executivo, obras civis e montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas, comissionamento e testes, ensaios de operação e de sistemas referentes à instalação de quatro bancos de capacitores derivação manobráveis, trifásicos, 200 MVAr cada, conectados a barramentos de 345 kV, com esquema de manobra disjuntor-e-meio, bem como a instalação dos demais equipamentos de manobra associados, na SE Tijuco Preto.

No. Contrato: 13.674 **Data da Assinatura:** 06/07/2001

CNPJ Contratada: 30.261.507/0001-60 **Razão Social:** VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/07/2001 a 30/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 27.600.000,00

Data Base: 23/04/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: : anual, 30% (salário ABDIB/FIPE), 23% (índice de produtos industriais calcário e silicatos), 9% (índice d produtos industriais- material elétrico e outros), 3% (índice de produtos industriais metais não ferrosos), 11% (custo da construção mão de obra), 2% (preços por atacado máquinas veículos equipamentos), 2% (custo da construção materiais) e 10% (dólar americano)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 27.600.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/04/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13.674

Descrição: O presente contrato não está registrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, conforme determina o art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13.505

Descrição: O presente contrato não está registrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, conforme determina o art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6514/2002-7

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: efetue o cadastro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/Siasg das informações referentes aos contratos 13.505 e 13.674 , firmado pela entidade, consoante determina o disposto no art. 18 da Lei 10.524, de 25.7.2002 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6514/2002-7
Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 8.1. determinar à Furnas Centrais Elétricas S/A que adote providências no sentido de regularizar a execução dos Contratos nºs 13.505 e 13.506, celebrados em 09.02.2001 com a empresa Inepar S/A Indústria e Construções, tendo em vista que o prazo de conclusão dos respectivos objetos encontram-se vencidos;

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7980/2000-2

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.2. determinar a juntada destes autos ao TC-007.980/2000-2, para exame em confronto e em conjunto;

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as ocorrências apontadas nos contratos examinados nesta auditoria não obstam a continuidade das obras, permanecendo vedadas, no entanto, a liberação de recursos para a citada obra (PT 25.752.0296.3422.001) relativamente aos Contratos nºs 12.279, 12.545, 12.547, 12.686, 12.926, 12.973, 12.977, 13.313 e 13.386, indicados na Decisão Plenária nº 067/2002-P.

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as ocorrências apontadas nos contratos examinados nesta auditoria não obstam a continuidade das obras, permanecendo vedadas, no entanto, a liberação de recursos para a citada obra (PT 25.752.0296.3422.001) relativamente aos Contratos nºs 12.279, 12.545, 12.547, 12.686, 12.926, 12.973, 12.977, 13.313 e 13.386, indicados na Decisão Plenária nº 067/2002-P.

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as ocorrências apontadas nos contratos examinados nesta auditoria não obstam a continuidade das obras, permanecendo vedadas, no entanto, a liberação de recursos para a citada obra (PT 25.752.0296.3422.001) relativamente aos Contratos nºs 12.279, 12.545, 12.547, 12.686, 12.926, 12.973, 12.977, 13.313 e 13.386, indicados na Decisão Plenária nº 067/2002-P.

Processo: 6831/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Banco de capacitores série fixo de 800 kV, 1242 MVAr (SE Itaberá 5ª Ampliação).

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/05/2003
Legenda: 02 Bancos de capacitores derivação 345 kV, 200 MVAr (SE Tijuco Preto 6ª Ampliação)

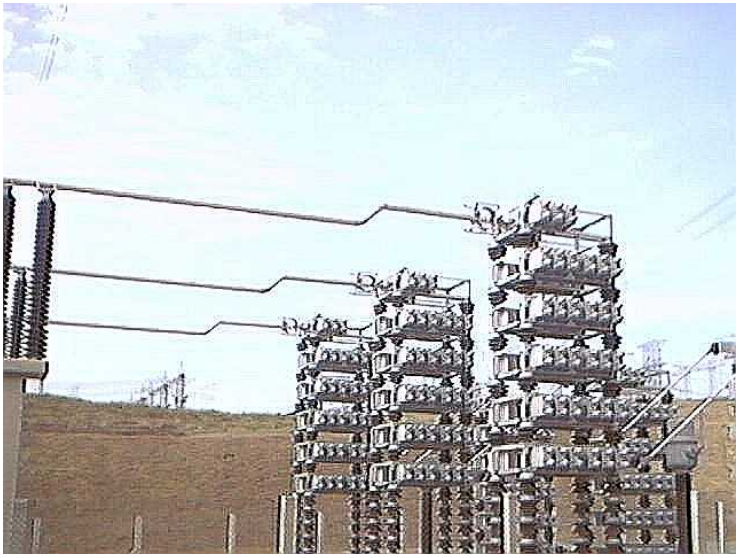

No. Apresentação: 4 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Primeiro banco de capacitor 345 kV, 200 MVAr (SE Tijuco Preto 10ª Ampliação)

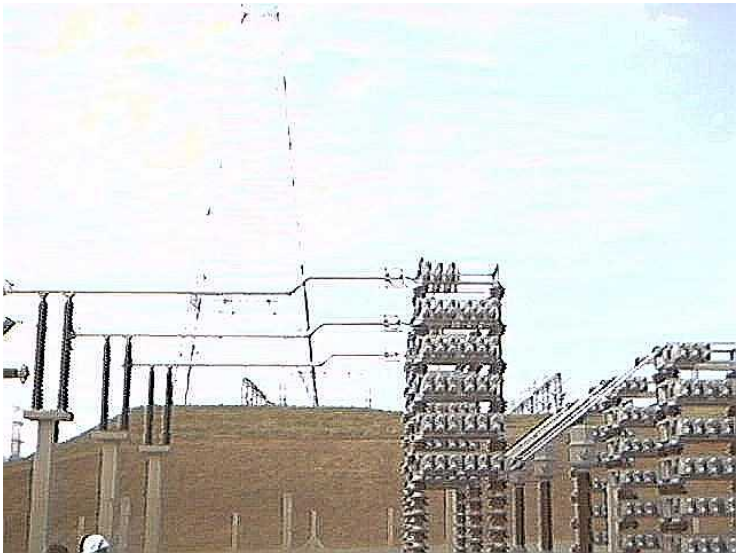

No. Apresentação: 4 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Segundo banco de capacitor 345 kV, 200 MVAr (SE Tijuco Preto 10ª Ampliação)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Capacidade da SE Tijuco Preto (SP) - (3º Banco de Autotransformadores 750/500 kV com 1.650 MVA) - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.5359.0035
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS
Processo: 6830/2003-5
Importância Socioeconômica: Elevar em 50% a capacidade instalada de transformação 765/500 kV na Subestação Tijuco Preto, para fazer frente ao crescimento da demanda de energia elétrica, prevista para ocorrer nos próximos anos nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/2000	**Custo da obra:** R$ 50.530.900,00	**Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Instalação do 3º banco de autotransformadores (765/500/69 kV), na Subestação de Tijuco Preto(SP) (13ª Ampliação - Furnas Centrais Elétricas S.A.), abrangendo os serviçõe de construção (obras civis e montagem eletromecânica) e demais equipamentos de proteção, medição e controle.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 21/05/2003 **Percentual realizado:** 72
Data do Início da Obra: 23/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/09/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: autotransformadores 765/500/69 kV (550 MVA) - 02 unidades instaladas de um total de 03 (66,6%); transformadores reguladores de tensão 512/512/69 kV (550 MVA) - 02 unidades instaladas de um total de 03 (66,6%); obras civis e demais equipamentos (100%).
Observação:
A equipe de auditoria foi informada por Furnas que a 3ª unidade tanto do autotransformador (765/500/69 kV) como do transformador regulador de tensão (512/512/69 kV) estão com previsão de entrega para o dia 30/08/2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 11.815.091,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Outros	2003	30.168.303,00	18.352.908,01	30.168.303,00	Real
Outros	2002	36.840.442,00	36.673.734,00	36.840.442,00	Real

Observação:

01. As obras e fornecimentos referentes a ampliação da capacidade da Subestação Tijuco Preto (SP) - (3º Banco de Autotransformadores 750/500 kV com 1.650 MVA), praticamente começaram sua execução no exercício de 2002 sob o PT "genérico" nº 25.752.0296.3422.0001. Naquele exercício foram liquidados, aproximadamente, recursos na ordem de R$ 36.670.000,00 para os contratos 13.811 e 13.835.

02. Os recursos previstos para o presente exercício (2003), podem ser divididos em R$ 27.468.000,00 destinados aos contratos 13.835 e 13.811 e R$ 2.700.000,00 relativos ao rateio dos valores com administração.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 03 (três) unidades monofásicas de autotransformadores 765/500/69 kV, 550 MVA cada; projeto executivo, sistema de monitoramento, supervisão de montagem, comissionamento e demais equipamentos de proteção, controle e medição.

No. Contrato: 13.811 **Data da Assinatura:** 23/11/2001

CNPJ Contratada: 30.261.507/0001-60 **Razão Social:** VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/11/2001 a **Valor Inicial:** R$ 62.512.600,00

Data Base: 21/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, 40%(salário ABDIB/FIPE), 14%(índice de produtos industriais-ferro,aço e derivados), 10%(índice preço médio chapa siliciosa), 6%(preço óleo isolante AV-58), 3%(índice de produtos industriais-calcário e silicato),4%(índice de produtos industriais-material elétrico), 16%(índice de produtos industriais-metais não-ferrosos), 7%(dólar americano).

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 62.512.600,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Este contrato faz parte dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica consignado no Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, conforme Resolução nº 32 de 30/07/2001 da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

A cláusula referente à vigência do contrato é indeterminada, vinculando o final da vigência com a conclusão dos serviços contratados e com o término da garantia dos produtos, em desacordo com o art. 57, § 3º, da Lei 8.666/93.

O presente contrato não está registrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, conforme determina o art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de construção (obras civis e montagem eletromecânica) com fornecimento de materiais e sistemas para a subestação de Tijuco Preto (SP) 13ª Ampliação.

No. Contrato:13.835 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.946.199,05

Vigência Atual:22/04/2002 a 21/04/2003 **Data-Base:** 10/09/2001

CNPJ Contratada:60.830.833/0001-01 **Razão Social:**ALUSA - CIA. TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA

Observações:
As obras civis deste contrato irão recepcionar os equipamentos principais do contrato nº 13.811, que fazem parte do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, conforme Resolução nº 32 de 30/07/2001 da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 13.811

Descrição: A cláusula referente à vigência do contrato é indeterminada, vinculando o final da vigência com a conclusão dos serviços contratados e com o término da garantia dos produtos, em desacordo

com o art. 57, § 3º, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Prorrogação de prazo injustificada

No. Contrato: 13.811

Descrição: Prorrogação do prazo de entrega da 3ª unidade do autotransformador (765/500/69 kV) e do transformador regulador de tensão (512/512/69 kV), sem a devida formalização da justificativa, em desacordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93 e o item b) da cláusula 10 do contrato nº 13.811.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13.811

Descrição: O presente contrato não está registrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, conforme determina o art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: determinar à Furnas Centrais Elétricas S/A que adote providências no sentido de regularizar a execução do Contrato nº 13.811, celebrado em 23.12.2001 com a Va Tech Transmissão & Distribuição Ltda., haja vista as seguintes irregularidades:

a) o prazo de entrega do objeto encontra-se vencido e não há formalização da justificativa acerca do atraso na entrega do último autotransformador e transformador regulador de tensão;

b) prazo de vigência do contrato indeterminado, em desacordo com o § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) falta de registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/Siasg das informações referentes ao contrato, firmado pela entidade, consoante determina o disposto no art. 18 da Lei 10.524, de 25.7.2002 (LDO/2003)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6514/2002-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6514/2002-7
Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 8.1. determinar à Furnas Centrais Elétricas S/A que adote providências no sentido de regularizar a execução dos Contratos nºs 13.505 e 13.506, celebrados em 09.02.2001 com a empresa Inepar S/A Indústria e Construções, tendo em vista que o prazo de conclusão dos respectivos objetos encontram-se vencidos;

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7980/2000-2

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.2. determinar a juntada destes autos ao TC-007.980/2000-2, para exame em confronto e em conjunto;

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as ocorrências apontadas nos contratos examinados nesta auditoria não obstam a continuidade das obras, permanecendo vedadas, no entanto, a liberação de recursos para a citada obra (PT 25.752.0296.3422.001) relativamente aos Contratos nºs 12.279, 12.545, 12.547, 12.686, 12.926, 12.973, 12.977, 13.313 e 13.386, indicados na Decisão Plenária nº 067/2002-P.

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as ocorrências apontadas nos contratos examinados nesta auditoria não obstam a continuidade das obras, permanecendo vedadas, no entanto, a liberação de recursos para a citada obra (PT 25.752.0296.3422.001) relativamente aos Contratos nºs 12.279, 12.545, 12.547, 12.686, 12.926, 12.973, 12.977, 13.313 e 13.386, indicados na Decisão Plenária nº 067/2002-P.

Deliberação: DC-1.343-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e ao

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as ocorrências apontadas nos contratos examinados nesta auditoria não obstam a continuidade das obras, permanecendo vedadas, no entanto, a liberação de recursos para a citada obra (PT 25.752.0296.3422.001) relativamente aos Contratos nºs 12.279, 12.545, 12.547, 12.686, 12.926, 12.973, 12.977, 13.313 e 13.386, indicados na Decisão Plenária nº 067/2002-P.

Processo: 6830/2003-5
Deliberação: AC-1.130-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1. determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A. que:

9.1.1. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-1.130-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1.2. promova, por meio de termos aditivos, a inclusão de cláusula específica que fixe o prazo de vigência dos contratos em andamento, tendo em vista o disposto do art. 57, § 3º, da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-1.130-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1.3. abstenha-se de prorrogar os prazos contratuais de execução, conclusão e entrega sem justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-1.130-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6514/2002-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 21/05/2003
Legenda: 02 (duas) unidades monofásicas de autotransformadores 765/500/69 kV, 550 MVA (SE Tijuco Preto 13ª Ampliação)

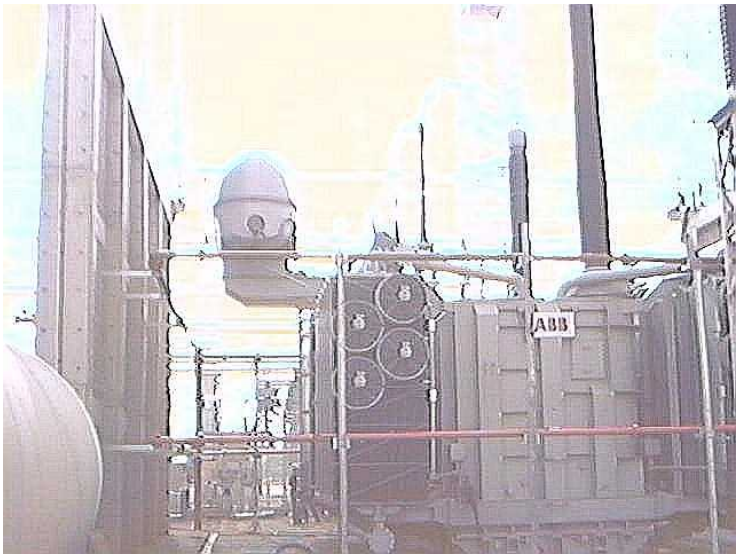

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Unidade monofásica de autotransformador 765/500/69 kV, 550 MVA (SE Tijuco Preto 13ª Ampliação)

No. Apresentação: 3 **Data:** 21/05/2003
Legenda: 02 (duas) unidades monofásicas de transformadores monofásicos reguladores de tensão, 512/512/69 kV, 550MVA (SE Tijuco Preto 13ª Ampliação)

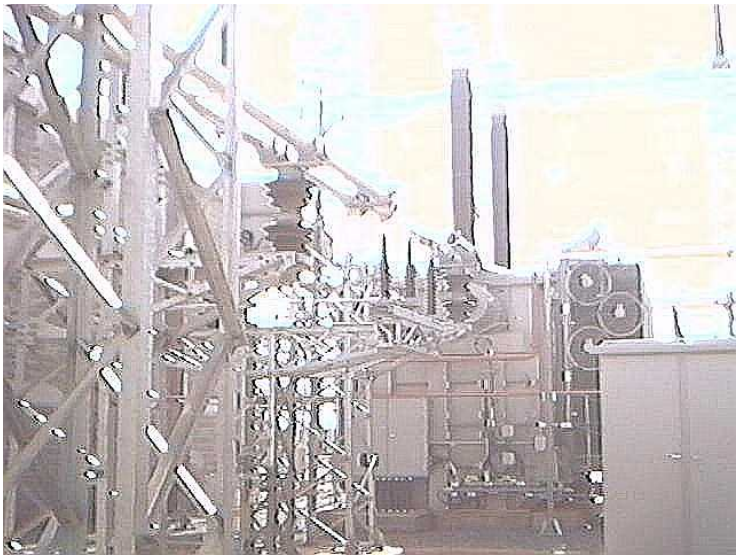

No. Apresentação: 4 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Unidade monofásica de transformador monofásico regulador de tensão, 512/512/69 kV, 550 MVA (SE Tijuco Preto 13ª Ampliação)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação de Sistema de Transmissão de Cachoeira Paulista (SP) a Adrianópolis (RJ), 3º Circuito, com aproximadamente 177 km de LT em 500 kV e Subestações Associadas - Na Região Sudeste
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.5361.0030
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 4685/2003-3
Importância Socioeconômica: Possibilitar o aumento da capacidade de transmissão de energia no trecho compreendido entre Adrianópolis (Nova Iguaçu/RJ) e Cachoeira Paulista/SP.Além disso, proporcionar condições para injeção de fluxos de energia nos Estados do RJ e ES, provenientes de São Paulo, devido aos incrementos com a Região Sul do País.
Observações:
I - Obra considerada emergencial pela Câmara de Gestão da Crise Energética - Res./GCE 032/2001. O traçado atravessa os Municípios de Itatiaia, Resende, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Piraí, Paracambi, Japeri, Seropédica, Queimados e Nova Iguaçu, no Estado do Rio, e Queluz, Areias, Lavrinhas, Cruzeiro e Cachoeira Paulista no Estado de São Paulo.

II - No referido programa, além dos recursos destinados a implantação da linha de transmissão Cachoeira Paulista (SP) - Adrianópolis (RJ), são considerados os investimentos previstos para a ampliação da Sub-Estação Cachoeira Paulista (9ª ampliação) e manutenção de equipamentos e estruturas já existentes na Sub-Estação Adrianópolis.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/08/2001 **Custo da obra:** R$ 94.000.000,00 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Implantação da Linha de Transmissão no trecho compreendido entre Cachoeiro Paulista (SP) e Adrianópolis (RJ).

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 50
Data do Início da Obra: 25/03/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 30/09/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O percentual físico realizado fica um pouco distorcido, haja vista o grande peso em equipamentos; em termos físicos, pode-se dizer que gira em torno de 30%, aí inclusas as obras da linha de transmissão e a ampliação da sub-estação Cachoeira Paulista (SP).
Observação:
O percentual indicado (50%) corresponde a média entre o físico realizado e os equipamentos entregues, de forma geral. Cabe salientar novamente que, na sub-estação de Adrianópolis (RJ), está sendo realizado apenas a manutenção de equipamentos e estrutura já existentes, oriunda da desativação da antiga linha de transmissão Angra-Adrianópolis.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 61.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	40.404.263,00	12.443.734,41	40.404.263,00	Real
União	2002	129.140.871,00	51.690.268,00	89.148.871,00	Real
União	2001	12.653.056,00	10.807.365,00	10.807.365,00	Real

Observação:
o valor estimado de R$ 61.000.000,00 corresponde a aproximadamente R$ 53.000.000,00 de custo direto e R$ 8.000.000,00 de indireto.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços complementares e de apoio técnico e administrativo na área de construção de Transmissão Leste-DTL,nosEstadosdoRJ,SP,MGeES.

No. Contrato: 13686 **Data da Assinatura:** 11/07/2001

CNPJ Contratada: 48.785.828/0001-29 **Razão Social:** ENESA ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/07/2001 a 15/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 33.875.982,50

Data Base: 04/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual-Índices adotados pelaFGV

Situação Atual

Vigência Atual: 11/07/2001 **a** 15/07/2003 **Valor Atual:** R$ 42.220.018,72

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: anual - Índices adotados pela FGV

Observações:
1- contrato aditivado em 13.12.2002 no valor de R$ 8.344.036,22 em decorrência do incremento de pessoal para fazer frente a novos projetos (Contrato de Apoio Técnico e Administrativo).

2- Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas metálicas e ferragens para cadeias de isoladores e acessórios para cabos destinados a LT 500 Kv Cachoeira Paulista - Adrianópolis

No. Contrato: 13900 **Data da Assinatura:** 26/12/2001

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2001 a 30/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 7.897.043,67

Data Base: 06/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual - Índices adotados pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 7.897.043,67

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1- Em que pese o contrato estar em andamento, não foi formalizado o correspondente termo aditivo, visto que o mesmo expirou em 30.05.2002. O atraso na entrega dos equipamentos se deu em virtude da demora na expedição da licença ambiental pertinente, que postergou o fornecimento e a respectiva entrega dos equipamentos. Este ponto será objeto de determinação;

2- Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de construção do trecho da linha de transmissão 500 kv Cachoeira Paulista - Adrianópolis, em estruturas metálicas treliçadas, autoportante - trecho Cachoeira Paulista até o MV36-Progressiva KM92+456,37, exclusive, localizada no Município de Barra Mansa (RJ)

No. Contrato: 14100 **Data da Assinatura:** 15/10/2002

CNPJ Contratada: 60.830.833/0001-01 **Razão Social:** ALUSA - CIA. TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/10/2002 a 15/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 11.976.972,14

Data Base: 25/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 11.976.972,14 R$

Condições de Reajuste: preços fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 11.976.972,14

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Observações:
Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabos condutores CAA, bitola RAIL 954 MCM, para LT de 500 kv Cachoeira Paulista - Adrianópolis

No. Contrato: 13892 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 03.934.024/0001-06 **Razão Social:** Quintas e Quintas Condutores Elétricos Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/10/2001 a 30/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 28.235.916,47

Data Base: 06/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.404,1600 tonelada **Custo Unitário:** 8.294,53 R$/tonelada

Condições de Reajuste: anual - índices adotados pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 28.235.916,47

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.404,1600 tonelada **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/tonelada

Condições Atuais de Reajuste: anual - índices da FGV

Observações:
1- Em que pese o contrato estar em andamento, não foi formalizado o correspondente termo aditivo, visto que o mesmo expirou em 30.08.2002. O atraso na entrega dos equipamentos se deu em virtude da demora na expedição da licença ambiental pertinente, que postergou o fornecimento e a respectiva entrega dos equipamentos. Este ponto será objeto de determinação;

2- Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

3- Volume do Serviço (toneladas de cabos) = 3.404,16 toneladas de cabos (177,3 KM de linha; 1,6 kg por metro de cabo ; 12 cabos)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas metálicas e ferragens para cadeias de isoladores e acessórios para cabos destinados a LT 500 kv Cachoeira Paulista - Adrianópolis

No. Contrato: 13898 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 04.482.674/0001-20 **Razão Social:** Quintas e Quintas e Eletrificação Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/2001 a 31/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 16.625.725,05

Data Base: 07/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 16.625.725,05 R$

Condições de Reajuste: anual - índices adotados pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 16.625.725,05

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1- O volume do serviços em se tratando de estruturas metálicas de torres, foi de 57.000,00Kg;

2-Em que pese o contrato estar em andamento, não foi formalizado o correspondente termo aditivo, visto que o mesmo expirou em 31.07.2002. O atraso na entrega dos equipamentos se deu em virtude da demora na expedição da licença ambiental pertinente, que postergou o fornecimento e a respectiva entrega dos equipamentos. Este ponto será objeto de determinação;

3- Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Dados básicos

Objeto do Contrato: LT 500 kv - Trecho Cachoeira Paulista - Adrianópolis III - extensão aproximada de 85 Km, do MV36-Progressiva KM91+456,37, inclusive, localizada no município de Barra Mansa (RJ) até a SE de Adrianópolis.

No. Contrato: 14098 **Data da Assinatura:** 15/10/2002

CNPJ Contratada: 31.312.150/0001-64 **Razão Social:** CMELPAR Empreendimentos e Participações Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/10/2002 a 15/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 12.418.696,42

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 km **Custo Unitário:** 12.418.696,42 R$/km

Condições de Reajuste: reais, fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 12.418.696,42

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 /km

Condições Atuais de Reajuste: reais fixos e irreajustáveis

Observações:
1- O contrato contém diversos tipos de serviços, em unidades de volume em metro (quadrado e cúbico), km, Kg, tendo sido considerado para efeito de volume, a extensão do trecho, em KM);

2- Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e sistemas referentes a instalação de um vão de linha de 500 kv e ampliação do barramento de 500 kv da SE Cachoeira Paulista.

No. Contrato: 14414 **Data da Assinatura:** 13/12/2002

CNPJ Contratada: 00.472.355/0001-83 **Razão Social:** SENDI - Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/12/2002 a 15/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.847.547,64

Data Base: 19/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 2.847.547,64 R$

Condições de Reajuste: Fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.847.547,64

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/09/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: fixos e irreajustáveis

Observações:
Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de estudos/critérios de projeto e de projeto executivo da LT 500 kv Cachoeira Paulista - Adrianópolis.

No. Contrato:13802 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 686.330,00

Vigência Atual:11/10/2001 a 11/01/2003 **Data-Base:** 17/09/2001

CNPJ Contratada:32.225.757/0001-70 **Razão Social:**Marte Engenharia Ltda.

Observações:
1- Em que pese o contrato estar em andamento(estendido até 11.01.2004, de acordo com relatos da empresa), não foi formalizado o correspondente termo aditivo, visto que o mesmo devia ter expirado em 11.01.2003. Este ponto será objeto de determinação;

2- Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 13900

Descrição: Em que pese o contrato estar em andamento, não foi formalizado o correspondente termo aditivo, visto que o mesmo expirou em 30.05.2002. O atraso na entrega dos equipamentos se deu em virtude da demora na expedição da licença ambiental pertinente, que postergou o fornecimento e a respectiva entrega dos equipamentos. Este ponto será objeto de determinação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 13892

Descrição: Em que pese o contrato estar em andamento, não foi formalizado o correspondente termo aditivo, visto que o mesmo expirou em 30.08.2002. O atraso na entrega dos equipamentos se deu em virtude da demora na expedição da licença ambiental pertinente, que postergou o fornecimento e a respectiva entrega dos equipamentos. Este ponto será objeto de determinação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 13898

Descrição: Em que pese o contrato estar em andamento, não foi formalizado o correspondente termo aditivo, visto que o mesmo expirou em 31.07.2002. O atraso na entrega dos equipamentos se deu em virtude da demora na expedição da licença ambiental pertinente, que postergou o fornecimento e a respectiva entrega dos equipamentos. Este ponto será objeto de determinação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 13802

Descrição: Em que pese o contrato estar em andamento(estendido até 11.01.2004, de acordo com relatos da empresa), não foi formalizado o correspondente termo aditivo, visto que o mesmo devia ter expirado em 11.01.2003. Este ponto será objeto de determinação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 13686

Descrição: Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 14100

Descrição: Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 14098

Descrição: Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 14414

Descrição: Não houve cadastramento do contrato no SIASG, motivo pelo qual será sugerida determinação à Furnas para as providências quanto a regularização da falha.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: Determinação à Furnas Centrais Elétricas S.A para que providencie a regularização dos termos aditivos referentes aos contratos n°s 13892 (Quintas e Quintas Condutores), 13898 (Quintas e Quintas Eletrificação), 13900 (ABB Ltda.) e 13802 (Marte Engenharia Ltda.), visto que os mesmos expiraram, respectivamente, em 30.08.2002, 31.07.2002, 30.05.2002 e 11.01.2003, assim como proceda a correção de todos os contratos em situação semelhante, nos termos do § 2°, art. 57, c/c parágrafo único e caput do art. 60 da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: Determinação à empresa

para que providencie o cadastramento, no SIASG, de todos os contratos em vigor, em especial os contratos relacionados ao Programa de Trabalho em questão, nos termos do art. 18 da LDO/2003 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4685/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5152/2002-1
Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 8.1. determinar a Furnas Centrais Elétricas S.A que:

a) adote as devidas providências no sentido de fazer cessar a utilização de mão-de-obra terceirizada para os cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos da empresa, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: b) ao término da vigência dos Contratos n°s 13109 (em 28.02.2003 - cláusula 5ª do Aditamento n° 02 e 13609 (em 01.05.2003 - cláusula 13ª), ambos firmados com a empresa Bauruense Serviços Gerais Ltda., CGC n° 45.022.415/0001-02, e 13686 (em 15.07.2003 - cláusula 13ª), este pactuado com a empresa Enesa Engenharia S.A, CGC n° 48.785.828/0001-29, e outros similares porventura existentes, não efetue aditamentos com a finalidade de prorrogar suas vigências;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: c) realize a substituição, quando do término da vigência dos citados contratos, dos funcionários contratados por empresa terceirizada para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos por empregados de seu quadro de pessoal, aprovados em concurso público, de forma a manter ininterruptas

as atividades da empresa;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: d) promova, dentro da execução financeira dos Programas de Trabalho vinculados à empresa, a correta segregação entre dispêndios de custeio e de investimento, de modo a facilitar a compreensão dos agentes externos e interessados no setor.

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GERÊNCIA REGIONAL DE CONTROLE INTERNO NO RIO DE JANEIRO/1/: 8.2. determinar à Gerência Regional de Controle Interno/RJ que faça constar das próximas contas de Furnas Centrais Elétricas registros a respeito do cumprimento das determinações ora expedidas à entidade

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia - MME, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MPO, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Gerência Regional de Controle Interno/RJ para ciência, informando à Comissão Mista do Congresso Nacional que as ocorrências detectadas nos Programas de Trabalho examinados nestes autos não obstam a liberação de recursos para a execução das obras e dos serviços previstos;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.4 determinar a juntada destes autos às contas de Furnas relativas ao exercício de 2002, para exame em conjunto e em confronto

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Voto que

a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia - MME, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MPO, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Gerência Regional de Controle Interno/RJ para ciência, informando à Comissão Mista do Congresso Nacional que as ocorrências detectadas nos Programas de Trabalho examinados nestes autos não obstam a liberação de recursos para a execução das obras e dos serviços previstos;

Deliberação: DC-1.465-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério de Minas e Energia - MME, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/MPO, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Gerência Regional de Controle Interno/RJ para ciência, informando à Comissão Mista do Congresso Nacional que as ocorrências detectadas nos Programas de Trabalho examinados nestes autos não obstam a liberação de recursos para a execução das obras e dos serviços previstos;

Processo: 4685/2003-3
Deliberação: AC-1.011-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1. determinar à Furnas Centrais Elétrica S.A. que providencie:

9.1.1. o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.011-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1.2. a regularização dos termos aditivos referentes aos Contratos 13892 (Quintas e Quintas Condutores), 13898 (Quintas e Quintas Eletrificação), 13900 (ABB Ltda.) e 13802 (Marte Engenharia Ltda.), visto que os mesmos expiraram, respectivamente, em 30.8.2002, 31.7.2002, 30.5.2002 e 11.1.2003, assim como proceda à correção de todos os contratos em situação semelhante, nos termos dos arts. 57, § 2º, e 60 da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-1.011-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.5361.0030 que ensejem a paralisação das obras;

Deliberação: AC-1.011-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.3. apensar este processo às contas de Furnas Centrais Elétricas S.A. para o exercício de 2003, para exame em conjunto.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Subestação de Adrianópolis - ao fundo entrada da LT - linha de transmissão

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Trecho B - tubulão concretado para receber uma torre

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Trecho B - Montagem da Torre

No. Apresentação: 4 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Subestação de Cachoeira Paulista - Canteiro de Obras Sendi

No. Apresentação: 5 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Subestação de Cachoeira Paulista - Obra Civil das bases dos equipamentos (dijuntores chave e transformador)

No. Apresentação: 6 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Área de ampliação da Subestação de Cachoeira Paulista

No. Apresentação: 7 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Trecho A - Base Concretada para Torre (ponto 1)

No. Apresentação: 8 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Trecho A - base da torre concretada para receber ferragem (ponto 5)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Implantação de Sistema de Transmissão Ouro Preto (MG) - Vitória (ES) - (370 km de linha de transmissão e Subestações Associadas de 345 kV) - Na Região Sudeste
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.7164.0030
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 8552/2003-5
Importância Socioeconômica: Esta linha, que aumenta a capacidade de transmissão para a área do Rio/Espírito Santo em cerca de 350 MW, é necessária para evitar o colapso de tensão, com o consequente corte de carga, durante emergência em um dos circuitos de 345 KV provenientes do Rio de Janeiro (dois atualmente), responsáveis pela maior parte do suprimento atual de energia para o Estado do Espírito Santo. Além disso, irá desempenhar papel integrador entre mercados consumidores e produtores de energia elétrica, evitando a formação de submercados devido a restrições de transmissão, promovendo a competição entre fontes geradores de energia. A sua ausência caracterizaria uma situação em que seria obrigatório um despacho mínimo de usinas térmicas no Espírito Santo, o que poderia onerar os consumidores da região.
Observações:
A Linha de Transmissão 345 KV Ouro Preto II - Vitória constou do Edital de Leilão nº 001/2001 da ANEEL, sem que houvesse candidatos para a sua implantação. Tendo em vista a sua importância num contexto de escassez de energia elétrica e a exiguidade de prazo para sua energização, FURNAS foi autorizada pela ANEEL, por meio da Resolução nº 335, de 14/08/2001, embasada pela Resolução nº 32, de 30/07/2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - CGE, a construir, operar e manter a referida linha em caráter prioritário e emergencial.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/10/2001 **Custo da obra:** R$ 136.171.378,00 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Implantação do Sistema de Transmissão Ouro Preto/MG - Vitória/ES, contemplando uma Linha de Transmissão de 345kV, Banco de Transformadores 500/345KV, 400MVA na Subestação Ouro Preto II e Vão de Saída de Linha nas Subestações Ouro Preto II e Vitória.

Observações:
1) Embora tenhamos informado como data-base 01/08/2001, o orçamento das obras civis e eletro-mecânicas da Linha de Transmissão e das Subestações, que atingem R$35.201.462,00 se referem ao mês de dezembro/2001.

2) A licença prévia foi requerida em 12/11/2001, tendo o IBAMA concedido a autorização nº 34/2001, de 20/12/2001, permitindo a abertura de picadas para a realização dos serviços de topografia, com validade de 365 dias.

3) Em 29/11/2002, o IBAMA emitiu a licença prévia nº 146/2002.

4) Em 02/12/2002, FURNAS requereu a licença de instalação, ainda não concedida pelo IBAMA.

5) É importante registrar que a obra ainda não foi iniciada, por falta da referida licença de instalação, muito embora o empreendimento como um todo esteja em andamento, haja vista que os serviços de topografia já foram realizados e as encomendas de equipamentos e materiais já foram, na sua maior parte, entregues.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: 09/10/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/09/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Embora o empreendimento esteja em andamento, com as encomendas de equipamentos e materiais já, na sua maioria, entregues, a obra ainda não foi inciada.
Observação:
1) A situação em andamento se refere ao empreendimento como um todo.

2) A data de início se refere à data contratação da topografia.

3) O valor liquidado até o momento se refere aos serviços de topografia, elaboração do EIA/RIMA e a eventos relacionados ao fornecimento de equipamentos e materiais que não caracterizam uma evolução física do empreendimento.

4) Para a contratação da construção (Obras Civis e Montagem Eletromecânica), com fornecimento de materiais diversos, no tocante à obra objeto deste programa de trabalho, FURNAS realizou 03 (três) concorrências:

4.1) CO.APR.T 005/2002: para a contratação dos serviços de construção (Obras Civis e Montagem Eletromecânica), com fornecimento de materiais diversos para a LT 345 KV Ouro Preto II - Vitória, que interliga as subestações de Ouro Preto II, pertencente a CEMIG e de Vitória, pertencente a FURNAS, localizadas, respectivamente, nos municípios de Itabirito (MG) e Serra (ES). Para efeito de contratação dos serviços, a linha de transmissão foi dividida em três trechos (A, B e C).

4.2) CO.APR.T 007/2002: para a contratação da construção (Obras Civis e Montagem Eletromecânica), com fornecimento de materiais e sistemas, para a ampliação da Subestação de Ouro Preto II.

4.3) CO.APR.T 008/2002: para a contratação da construção (Obras Civis e Montagem Eletromecânica), com fornecimento de materiais e sistemas, para a ampliação da Subestação de Vitória.

5) Cabe ressaltar que, embora os procedimentos licitatórios já estejam concluídos, os contratos ainda não foram assinados, por falta da Licença de Instalação.

6) De acordo com os editais das referidas licitações, o maior prazo de execução dos serviços é de 13 (treze) meses, e refere-se à ampliação da Subestação de Ouro Preto II.

7) Assim, para efeito de definir a data prevista para conclusão do empreendimento, consideramos uma data qualquer para o início das obras civis (01/09/2003), que depende da liberação da licença de instalação pelo IBAMA, e com base no prazo contratual (13 meses), estimamos a data de conclusão como sendo 30/09/2004.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 75.762.207,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	74.722.933,00	29.461.964,00	74.722.933,00	Real
União	2002	56.507.527,00	67.631.557,00	88.484.819,00	Real
União	2001	0,00	9.604.947,00	9.604.947,00	Real

Observação:
1) O valor dos créditos autorizados em 2001 corresponde aos recursos que foram remanejados por FURNAS, de seu orçamento, para este empreendimento após a autorização para a sua execução, expedida pela ANEEL, no valor de R$ 20.349.661,00, deduzido dos valores não liquidados.

2) Os valores liquidados correspondem a serviços de topografia (contratos 13.788, 13.789 e 13.790) e eventos relacionados aos contratos de fornecimentos (equipamentos: 13.891; materiais: 13.895, 13.896, 13.897 e 13.904).

3) Os créditos autorizados do exercício de 2002 decorrem da Revisão do Orçamento de Investimento - 2002 - Lei 10.407, aprovada pela Lei 10.614, de 23/12/2002.

4) Vale informar a existência de solicitação da Revisão do Orçamento de Investimento - 2003 - Lei 10.640, apresentada por FURNAS ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ainda não aprovada por lei.

5) Esta solicitação, quanto ao PT 25.752.0296.7164.0030, propõe a suplementação de R$ 10.672.945,00 do valor inicialmente orçado, cujo montante é de R$ 74.722.933,00. Dessa forma, a disponibilização orçamentária para o exercício de 2003 passaria para R$ 85.395.878,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento dos Equipamentos, Projeto Executivo, Sistema de Monitoramento e Supervisão de Montagem de um Banco de Transformadores 500/345kV, 400MVA, na SE de Ouro Preto e um vão de saída de linha nas SE's Ouro Preto e Vitória.

No. Contrato: 13891 **Data da Assinatura:** 26/12/2001

CNPJ Contratada: 44.682.318/0001-75 **Razão Social:** ALSTOM BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2001 a 30/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 37.750.844,00

Data Base: 01/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 37.750.844,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual ponderado por uma cesta de índices

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/2001 **a** 30/07/2003 **Valor Atual:** R$ 37.750.844,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 37.750.844,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) A vigência do Contrato não foi claramente estabelecida, entretanto o Anexo I apresenta as datas de

entregas dos itens da encomenda, vinculando, de certa forma, a vigência à data do último fornecimento previsto no cronograma de entrega.

2) A data do último fornecimento previsto no cronograma de entrega era 30/09/2002. Em 22/05/2003, foi firmado o 2º Termo Aditivo passando a data do último fornecimento para 30/07/2003.

3) Os índices considerados na fórmula de reajustamento, com suas respectivas ponderações, são os seguintes:

3.1) Fornecimento de Bens:

a)Salário ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda: 39%

b)Índice de Produtos Industriais - Ferro, aço e Derivados - Col. 32/FGV: 11%

c)Índice de Preço Médio Mensal Chapa Siliciosa de Grãos Orientados M5, da Lista ACESITA:7%

d)Média Mensal ponderada do preço do Óleo Isolante tipo AV-58 ou AV-10:4%

e)Índice de Produtos Industriais - Calcáreo e Silicatos - Col. 30/FGV:9%

f)Índice de Produtos Industriais - Motores e Geradores - Col. 40/FGV:1%

g)Índice de Produtos Industriais - Materiais Elétricos e Outros - Col. 41/FGV:6%

h)Índice de Produtos Industriais - Metais não Ferrosos - Col. 33/FGV:10%

i)Média Mensal ponderada da cotações para a venda do dólar americano - BACEN:13%

3.2)Na Prestação de Serviços:

a)Salário ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda: 100%

Dados básicos

Objeto do Contrato: O fornecimento de 833km de Cabos CAA RAIL, acondicionados em bobinas, não retornáveis, contendo 2000m cada bobina, para a LT 345kV Ouro Preto II - Vitória, para entrega Ex-Works Carregado.

No. Contrato: 13895 **Data da Assinatura:** 26/12/2001

CNPJ Contratada: 61.409.892/0001-73 **Razão Social:** COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2001 a 29/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.086.072,29

Data Base: 06/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 833,0000 km **Custo Unitário:** 12.108,13 R$/km

Condições de Reajuste: Reajuste anual ponderado por uma cesta de índices

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 10.103.022,84

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/12/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/12/2001 **Alterações do Objeto:** Alteração do fornecimento de 833 Km para 834,40 Km de Cabo CAA Rail, acondicionados em bobinas, não retornáveis, contendo 2000 m cada bobina, para a LT 345 Kv Ouro Preto II - Vitória, para entrega Ex-Works Carregado.

Volume do Serviço Atual: 834,4000 km **Custo Unitário Atual:** 12.108,12 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) A vigência do Contrato não foi claramente estabelecida, entretanto o cronograma de fornecimento apresenta as datas de entregas dos itens de materiais, vinculando, de certa forma, a vigência à data do último fornecimento previsto nesse cronograma.

2) A data do último fornecimento previsto é 29/10/2002.

3) Os índices utilizados na fórmula de reajustamento, com suas respectivas ponderações, são os seguintes:

a) Salário ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda:25%

b) Índice de Produtos Industriais - Ferro, aço e Derivados - Col. 32/FGV:13%

c) Índice de Alunínio - Metais não Ferrosos - Col. 33/FGV:62%

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 811km de Cabo CAA RAIL, acondicionados em bobinas, não retornáveis, contendo 2000m cada, para a LT 345kV Ouro Preto II - Vitória, para entrega Ex-Works Carregado.

No. Contrato: 13896 **Data da Assinatura:** 26/12/2001

CNPJ Contratada: 51.775.690/0001-91 **Razão Social:** Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2001 a 30/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.236.328,46

Data Base: 06/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 811,0000 km **Custo Unitário:** 12.621,86 R$/km

Condições de Reajuste: Reajuste anual ponderado por uma cesta de índices

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 10.338.683,55

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/03/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/10/2001 **Alterações do Objeto:** alteração do fornecimento de 811 Km para 819,11 Km de Cabo CAA Rail, para a LT 345 Kv Ouro Preto - Vitória, para entrega Ex-Works Carregado (1º Termo Aditivo, de 30/12/2002).

Volume do Serviço Atual: 819,1100 km **Custo Unitário Atual:** 12.621,84 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) A vigência do Contrato não foi claramente estabelecida, entretanto o cronograma de fornecimento apresenta as datas de entregas dos itens de materiais, vinculando, de certa forma, a vigência à data do último fornecimento previsto nesse cronograma.

2) A data do último fornecimento previsto é 30/10/2002.

3) Os índices utilizados na fórmula de reajustamento, com suas respectivas ponderações, são os seguintes:

a) Salário ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda:25%

b) Índice de Produtos Industriais - Ferro, aço e Derivados - Col. 32/FGV:13%

c) Índice de Alunínio - Metais não Ferrosos - Col. 33/FGV:62%

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 778km de Cabo CAA RAIL, acondicionados em bobinas, não retornáveis, contendo 2000m cada, para a LT 345kV Ouro Preto II - Vitória, para entrega DDP-Destino Final.

No. Contrato: 13897 **Data da Assinatura:** 26/12/2001

CNPJ Contratada: 03.934.024/0001-06 **Razão Social:** Quintas e Quintas Condutores Elétricos Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2001 a 29/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 9.434.509,30

Data Base: 06/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 778,0000 km **Custo Unitário:** 12.126,61 R$/km

Condições de Reajuste: Reajuste anual ponderado por uma cesta de índices

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/2001 **a** 01/04/2003 **Valor Atual:** R$ 9.459.851,04

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/06/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/12/2001 **Alterações do Objeto:** alteração do fornecimento de 778 Km para 779,912 Km de Cabo CAA RAIL, acondicionados em bobinas, não retornáveis, contendo 2000m cada, para a LT 345KV Ouro Preto II - Vitoria, para entrega DDP-Destino.

Volume do Serviço Atual: 779,9100 km **Custo Unitário Atual:** 12.129,41 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) A vigência do Contrato não foi claramente estabelecida, entretanto o cronograma de fornecimento apresenta as datas de entregas dos itens de materiais, vinculando, de certa forma, a vigência à data do último fornecimento previsto esse cronograma.

2) A data do último fornecimento previsto é 01/04/2003.

3) Os índices utilizados na fórmula de reajustamento, com suas respectivas ponderações, são os seguintes:

a) Salário ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda:25%

b) Índice de Produtos Industriais - Ferro, aço e Derivados - Col. 32/FGV:13%

c) Índice de Alunínio - Metais não Ferrosos - Col. 33/FGV:62%

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de Estruturas Metálicas e Ferragens para cadeias de isoladores e acessórios para os cabos para a LT 345kV Ouro Preto 2 - Vitória, para entrega Ex-Works Carregado.

No. Contrato: 13904 **Data da Assinatura:** 26/12/2001

CNPJ Contratada: 83.249.078/0001-71 **Razão Social:** BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA LTDA.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2001 a 30/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 22.576.550,27

Data Base: 07/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 22.576.550,27 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual ponderado por uma cesta de índices

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 22.576.550,27

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/06/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 22.576.550,27 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) A vigência do Contrato não foi claramente estabelecida, entretanto o cronograma de fornecimento apresenta as datas de entregas dos itens de materiais, vinculando, de certa forma, a vigência à data do último fornecimento previsto esse cronograma.

2) A data do último fornecimento previsto é 30/09/2002.

3)Temos a informar que devido ao problema da liberação dos canteiros de obra por parte do IBAMA, ainda existem materiais deste contrato, principalmente as estruturas metálicas das torres, que deveriam ser entregues nestes locais, que ainda estão armazenadas na fabrica do fornecedor.

4) Os índices utilizados na fórmula de reajustamento, com suas respectivas ponderações, são os

seguintes:

a) Salário ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda:50%

b) Índice de Produtos Industriais - Ferro, aço e Derivados - Col. 32/FGV:50%.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de execução de ensaios de Tipo e/ou Especiais especificados no Edital DL.DAQ.G.057.2001, a serem realizados no fornecimento objeto do contrato nº 13.904.

No. Contrato:13905 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 590.565,34

Vigência Atual:26/12/2001 a 30/09/2002 **Data-Base:** 07/12/2001

CNPJ Contratada:83.249.078/0001-71 **Razão Social:**BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA LTDA.

Observações:
1) A vigência do Contrato não foi claramente estabelecida. Cabe esclarecer, entretanto, que o objeto deste contrato é a execução de ensaios nas estruturas fornecidas no Contrato nº 13.904. Evidencia-se, assim, a correlação entre a vigência dos referidos contratos.

2) A data do último fornecimento previsto no Contrato nº 13.904 é 30/09/2002.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços relativos à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referentes à Linha de Transmissão 345kV Ouro Preto II - Vitória

No. Contrato:AS.APR.T.0008.2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 142.740,00

Vigência Atual:21/09/2001 a **Data-Base:** 11/09/2001

CNPJ Contratada:00.913.439/0001-05 **Razão Social:**Landschaft Consultores Associados S/C Ltda.

Observações:
O prazo para execução dos serviços foi de 3 meses.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços topográficos necessários à elaboração do projeto e locação das estruturas do trecho I da Linha de Transmissão 345kV Ouro Preto 2 - Vitória, com extensão aproximada de 120km.

No. Contrato:13788 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 328.532,86

Vigência Atual:09/10/2001 a 29/08/2002 **Data-Base:** 18/09/2001

CNPJ Contratada:50.648.559/0001-09 **Razão Social:**Lesimo Sondagens e Projetos S/C Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execuçao dos serviços topográficos necessários à elaboração do projeto e locação das estruturas do trecho II da Linha de Transmissão 345kV Ouro Preto 2 - Vitória, com extensão aproximada de 135km.

No. Contrato:13789 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 220.355,00

Vigência Atual:09/10/2001 a 29/08/2002 **Data-Base:** 18/09/2001

CNPJ Contratada:30.135.636/0001-01 **Razão Social:**ETOP - Estudos Topográficos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execuçao dos serviços topográficos necessários à elaboração do projeto e locação das estruturas do trecho III da Linha de Transmissão 345kV Ouro Preto 2 - Vitória, com extensão aproximada de 115km.

No. Contrato:13790 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 339.356,37

Vigência Atual:09/10/2001 a 29/08/2002 **Data-Base:** 18/09/2001

CNPJ Contratada:01.019.619/0001-00 **Razão Social:**Sait-Germain Consultores Associados Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 13891

Descrição: Falta de Cadastramento de Contrato no SIASG

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Os contratos examinados (nºs 13.891, 13.904 e 13.905) não foram cadastrados no SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), como determina o art. 18 da LDO/2003, Lei nº 10.524/2002. - fls. 89.

ENCAMINHAMENTO

A Lei nº 10.524/2002, em seu artigo 18, é clara ao estabelecer seu alcance "os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União ... ", não fazendo qualquer restrição quanto a entidades ou orçamentos, logo todos estão sujeitos ao cumprimento do ditame legal.

Com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar a FURNAS que providencie, assim que possível, a inserção das informações referentes aos seus contratos no SIASG, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Processo não devidamente autuado, numerado e rubricado

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ausência de numeração das folhas das pastas que contêm a documentação licitatória (fls. 14/46) e de rubrica dos licitantes presentes e da Comissão de Licitação nos documentos e propostas - fls. 47/88 (situação verificada nas Concorrências CO. APR.T. 005.2002, 007.2002 e 008.2002).

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar a FURNAS que observe o disposto nos arts. 38 e 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93, passando a numerar devidamente os processos administrativos das licitações realizadas e atentando para que todos os documentos e propostas sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 13891

Descrição: Erro na vigência do Contrato.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Alteração de data para entrega de materiais/equipamentos sem a formalização do respectivo termo aditivo, situação verificada nos Contratos nºs 13.891, 13.904 e 13.905 (fls. 94/108).

Observa-se que a data do último fornecimento do Contrato nº 13.904, previsto no cronograma de entrega era 01/04/2003. De acordo com a Planilha de Acompanhamento do referido Contrato (fls. 97/108), grande parte dos materiais foram entregues após esta data, sendo que alguns, inclusive, ainda não foram entregues (item 264 - quantidade: 894 - fl. 107).

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar a FURNAS que providencie a formalização de aditivos sempre que houver interesse da empresa em alterar os cronogramas de entrega de materiais/equipamentos, evitando a ocorrência de entrega de bens após a data prevista nos respectivos contratos, conforme verificado nos Contratos 13.891e 13.904 e 13.905.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 13897

Descrição: Termo aditivo assinado após a vigência do Contrato.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Formalização intempestiva de termo aditivo, alterando o cronograma de fornecimento de materiais/equipamentos, quando a situação já havia ocorrido, ou seja, os materiais/equipamentos já haviam sido entregues após a data contratual prevista (data do último fornecimento previsto no contrato: 29/11/2002, data do 3º TA alterando o cronograma de entrega: 05/06/2003.) - fls. 90/93.

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/92, determinar a FURNAS que observe os prazos contratuais, não firmando termos aditivos após a vigência dos contratos, evitando a ocorrência verificada no Contrato nº 13.897, firmado com a empresa Quintas e Quintas Condutores Elétricos Ltda.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: a) observe o disposto nos arts. 38 e 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93, passando a numerar devidamente os processos administrativos das licitações realizadas e atentando para que todos os documentos e propostas sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;

b) providencie, assim que possível, a inserção das informações referentes aos seus contratos no SIASG, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002;

c) observe os prazos contratuais, não firmando termos aditivos após a vigência dos contratos, evitando a ocorrência verificada no Contrato nº 13.897, firmado com a empresa Quintas e Quintas Condutores Elétricos Ltda; e

d) providencie a formalização de aditivos sempre que houver interesse da empresa em alterar os cronogramas de entrega de materiais/equipamentos, evitando a ocorrência de entrega de bens após a data prevista nos respectivos contratos, conforme verificado nos Contratos 13.891, 13.904 e 13.905. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: juntar o presente

processo às contas de Furnas Centrais Elétricas S.A. do exercício de 2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4353/2002-5
Deliberação: DC-1.186-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram sanadas as irregularidades observadas no programa de trabalho nº 25.752.0296.7164.0030, que trata da implantação do sistema de transmissão Ouro Preto(MG) - Vitória (ES), sob responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., não existindo, neste Tribunal, outras questões que estejam a obstar a continuidade da percepção de recursos para finalização das obras;

Deliberação: DC-1.186-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram sanadas as irregularidades observadas no programa de trabalho nº 25.752.0296.7164.0030, que trata da implantação do sistema de transmissão Ouro Preto(MG) - Vitória (ES), sob responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., não existindo, neste Tribunal, outras questões que estejam a obstar a continuidade da percepção de recursos para finalização das obras;

Deliberação: DC-1.186-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram sanadas as irregularidades observadas no programa de trabalho nº 25.752.0296.7164.0030, que trata da implantação do sistema de transmissão Ouro Preto(MG) - Vitória (ES), sob responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., não existindo, neste Tribunal, outras questões que estejam a obstar a continuidade da percepção de recursos para finalização das obras;

Deliberação: DC-1.186-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 8.2. determinar a Furnas Centrais Elétricas S.A. que providencie a correção da planilha de fornecimento do aditamento nº 1 ao contrato nº 13904 celebrado com a Brametal - Brandão Metalúrgica S.A, no que se refere aos preços unitários sem impostos e valores de ICMS referentes aos itens 163 a 168.

Deliberação: DC-1.186-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.3. juntar o presente processo às contas de Furnas Centrais Elétricas S.A. do exercício de 2002. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 8552/2003-5
Deliberação: AC-1.062-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1. determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A. que:

9.1.1. observe o disposto nos arts. 38 e 43, § 2º, da Lei 8.666/93, passando a numerar devidamente os processos administrativos das licitações realizadas e atentando para que todos os documentos e propostas sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;

Deliberação: AC-1.062-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1.2. providencie, assim que possível, a inserção das informações referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), conforme previsto no art. 18 da Lei 10.524/2002;

Deliberação: AC-1.062-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1.3. observe os prazos contratuais, não firmando termos aditivos após a vigência dos contratos, evitando a ocorrência verificada no Contrato 13.897, firmado com a empresa Quintas e Quintas Condutores Elétricos Ltda;

Deliberação: AC-1.062-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.1.4. providencie a formalização de aditivos sempre que houver interesse da empresa em alterar os cronogramas de entrega de materiais/equipamentos, evitando a ocorrência de entrega de bens após a data prevista nos respectivos contratos, conforme verificado nos Contratos 13.891, 13.904 e 13.905;

Deliberação: AC-1.062-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0296.7164.0030 que ensejem a paralisação de obras; e

Deliberação: AC-1.062-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: 9.3. determinar o apensamento do processo às contas da entidade relativas ao exercício de 2003.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Transmissão, Subtransmissão e Transformação da SE, Ligando Manaus a Cariri, Itacoatiara e Rio Preto da Eva (AM) - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.3225.0013
Nome da UO: MANAUS ENERGIA S. A.
Número da UO: 32273
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 9351/2003-1
Importância Socioeconômica: Com a federalização da produção e fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, que teve por resultado a criação da empresa MANAUS ENERGIA S.A. e, o excesso de produção de enegia elétrica existente na capital, hoje, possuindo uma potência firme de 850MW no ano, concluiu-se pela necessidade de distribuição do excedente gerado na capital, para as cidades e comunidades circunvizinhas da capital, em especial: Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Manacapuru,Iranduba e Novo Airão. Com esta decisão, a empresa abastecerá aqueles mercados do interior evitando perigo da descontinuidade no fornecimento de energia, e, ao mesmo tempo, transferirá as centrais termoelétricas dessas cidades para outros municípios do interior do Estado, com problemas de geração de energia elétrica. Tal medida propiciará a redução de custos de geração de energia nas cidades beneficiadas, conforme informação dos técnicos da empresa, propiciando a redução do déficit já existente na maior parte dos municípios do interior do Estado do Amazonas.
Observações:
O PT original deste projeto no ano de 2001, foi o de n. 25.752.0297.3398.0001, que hoje representa somente a ação no município de Manaus, tendo sido subdividido em mais 02, que são:

1) 25.752.0297.3225.0013 = Implantação do sistema de transmissão, subtransmissão e transformação da SE CARIRI a ITACOATIARA e RIO PRETO DA EVA (AM), no estado do Amazonas; (Este, foi o objeto do presente trabalho) e,

2) 25.752.0297.3259.0013 = Implantação do sistema de transmissão, subtransmissão e transformação da SE de IRANDUBA à MANACAPURU e NOVO AIRÃO (AM), no estado do Amazonas.

Nota: SE - subestação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 23/10/2000 **Custo da obra:** R$ 56.064.377,92 **Data Base:** 23/10/2000

Objeto: Realização de serviços de engenharia, compreendendo o projeto executivo, as obras civis, o fornecimento total de equipamentos e materiais, a montagem eletromecânica e o comissionamento de linhas de transmissão do CARIRI ao Município de Itacoatiara, Subestações de CARIRI, RIO PRETO DA EVA, VILA DE LINDÓIA E ITACOATIARA

Observações:
Elaborado pela FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL - FUNDAÇÃO COGE, pelo valor de R$ 155.400,00

Execução Física

Dt. Vistoria: 12/06/2003 **Percentual realizado:** 1
Data do Início da Obra: 10/07/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 16/01/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não foram realizados serviços no presente exercício fiscal.
Observação:
Até o presente momento as obras do principal contrato ainda não foram iniciadas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 55.514.847,55

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	25.000.000,00	51.906,00	10.000.000,00	Real
União	2002	6.394.418,00	0,00	0,00	Real
União	2001	13.500.000,00	295.871,23	21.347.600,00	Real

Observação:
Neste valor estão incluídos o serviço de topografia realizado pela CONSTRUTORA PARENTE ANDRADE LTDA., este já com o valor do termo aditivo e a execução do contrato principal firmado com o Consórcio INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e ABB LTDA menos o pagamento de R$ 51.906,00 (cinqüenta e um mil novecentos e seis reais) efetuados ao Consórcio.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção e montagem do sistema de suprimento aos municípios de Rio Preto da Eva e Itacoatiara, com fornecimento integral de equipamentos e materiais.

No. Contrato: MEAS.1.4.0006 **Data da Assinatura:** 28/09/2001

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/09/2001 a 22/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 55.268.064,35

Data Base: 23/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 216,0000 km **Custo Unitário:** 255.870,66 R$/km

Condições de Reajuste: sem previsão

Situação Atual

Vigência Atual: 28/09/2001 **a** 16/01/2004 **Valor Atual:** R$ 55.268.064,35

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/11/2000 **Alterações do Objeto:** Prorrogação no prazo em mais 420 dias.

Volume do Serviço Atual: 216,0000 km **Custo Unitário Atual:** 255.870,66 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Média ponderada dos seguintes índices da FGV: INCC-COL.1 + IMC-COL.12+MVE-COL.13+CL-COL.54.

Observações:
NÃO HÁ REGISTRO DO CONTRATO NO SIASG.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de topografia da linha Cariri-Itacoatiara C1 230 KV.

No. Contrato:MEAS 040006-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 298.689,20

Vigência Atual:10/07/2000 a 31/03/2001 **Data-Base:** 06/01/2000

CNPJ Contratada:05.057.914/0001-02 **Razão Social:**CONSTRUTORA PARENTE ANDRADE LTDA

Observações:
contrato executado ainda com recursos do PT original n.o. 25.752.0297.3398.0001, que hoje representa somente a ação no município de Manaus.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 040006-0

Descrição: NÃO HÁ REGISTRO DO CONTRATO NO SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS.1.4.0006

Descrição: NÃO HÁ REGISTRO DO CONTRATO NO SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: Considerando que o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, estabelece que todos os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -

SIASG, informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho, que se determine o registro no referido sistema de todos os contratos em execução.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: Anexar os presentes autos às contas do exercício de 2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7121/2001-6
Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A. - Diretoria e ao Conselho de Administração da Manaus Energia: 8.1 - determinar à Diretoria e ao Conselho de Administração da Manaus Energia S.A. que observem a necessidade de promover tempestivamente as modificações pertinentes na Lei Orçamentária Anual - LOA, quando houver necessidade de alteração nos seus Programas de Trabalho, tendo em vista a vedação do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que não há irregularidade grave a obstruir liberação de recursos ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3398.0001 (Implantação do Sistema de Transmissão em Manus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara - AM - 313,3 kms de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA) e à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para as providências que couberem. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.3 - apensar estes autos às contas da Manaus Energia relativas ao exercício de 2001. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-221-8/2002-PL

Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.2 - remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que não há irregularidade grave a obstruir liberação de recursos ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3398.0001 (Implantação do Sistema de Transmissão em Manus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara - AM - 313,3 kms de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA) e à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para as providências que couberem. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 4907/2002-5
Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1 determinar à Manaus Energia S.A que:

8.1.1.proceda à prévia e necessária pesquisa de preços, para obter a proposta mais vantajosa para a entidade e verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, em obediência ao art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, evitando o que ocorreu no Contrato MEAS 040006-0, firmado com a Construtora Parente Andrade Ltda;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1.2.em contratos futuros, celebre o contrato contemplando tão somente as quantidades efetivamente necessárias e, em caso de acréscimo ou decréscimo dos serviços, firme o respectivo termo aditivo, evitando o comprometimento injustificado de recursos, baseado em previsões, tal como ocorreu no Contrato MEAS.0.4.0006, firmado com a Construtora Parente Andrade Ltda., nos termos do que dispõe o art. 7.º, § 4.º, da Lei 8.666/93;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1.3.abstenha-se de fixar preços certos para itens que devem fazer parte da proposta dos licitantes, de forma a estimular a competitividade e no intuito de obter a proposta mais vantajosa para a entidade, nos termos do art. 3.º, da Lei 8.666/93;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1.4. evite o estabelecimento de critérios subjetivos em seus editais licitatórios, tal como se constatou na CC-02-29.195/01, nos termos dos artigos 40, inciso VII e 46, § 2.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar das contas da Manaus Energia S.A relativas ao exercício de 2002, informações sobre o cumprimento das determinações feitas no item 8.1 acima;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.3 determinar o apensamento deste processo às contas da Manaus Energia S.A relativas ao exercício de 2002, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art.194, inciso II do Regimento Interno/TCU;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4.encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0297.3225.0013 - implantação do sistema de transmissão, subtransmissão e transformação da SE Cariri a Itacoatiara e Rio Preto da Eva no Estado do Amazonas.

Processo: 9351/2003-1
Deliberação: AC-1.064-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9351/2003-1

Deliberação: AC-1.064-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 9.1. determinar à Manaus Energia S.A. que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.064-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3225.0013 que ensejem a paralisação das obras e

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Capacidade do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica, no Amazonas - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.3267.0013
Nome da UO: CEAM
Número da UO: 32277
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 5196/2003-4
Importância Socioeconômica: A Companhia Energética do Amazonas - CEAM é uma empresa constituída com o objetivo de gerar e distribuir energia elétrica ao interior do Estado do Amazonas. Para executar este mister, a empresa enfrenta diversos entraves de natureza regional, tecnológica e estrutural, tais como: a) enormes distâncias; b) meios de locomoção dificultados; c) sistema elétrico fechado (não interligado com a capital ou com o resto do país, dependendo unicamente do sistema de geração térmica local); d) baixo índice de desenvolvimento econômico; e) demanda maior do que a oferecida pelos equipamentos disponíveis nas cidades interioranas. Ampliar o universo de usuários regulares de energia elétrica de boa qualidade e confiável, mediante o incremento de grupos-geradores movidos a óleo diesel nos municípios do interior do Amazonas constitui a principal importância sócio-econômica desse Programa de Trabalho.
Observações:
A CEAM era uma empresa estatal controlada pelo Governo do Amazonas, ou seja, empresa de âmbito estadual. Porém, em 26/04/2000 as Centrais Elétricas do Brasil S.A. - ELETROBRÁS, autorizada pela Medida Provisória n° 1985-25, de 09/03/2000, adquiriu o controle acionário da CEAM. A partir desta data, deu-se a federalização da empresa, com todo o seu ativo e passivo, bem como as obrigações legais

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
A execução deste Programa de Trabalho tem restringido-se à aquisição de grupos-geradores térmicos de energia elétrica, movidos a óleo diesel, contemplando diversas cidades do interior do Amazonas. Não há necessidade de Projeto Básico por se tratar de compra de equipamento, não podendo enquadrar-se na exigência do inciso IX do artigo 6° da Lei n° 8.666/93, haja vista que esse dispositivo refere-se a obras e serviços de engenharia.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/05/2003 **Percentual realizado:** 50
Data do Início da Obra: 01/01/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Compra de 23 grupos-geradores já instalados, incrementando em cerca de 17MW a oferta de energia, e outra aquisição de 31 grupos-geradores ainda em fase de recebimento, incrementando a oferta em mais aproximados 38MW.
Observação:
A execução deste Programa de Trabalho está dividida basicamente em duas grandes aquisições. A primeira é a compra de 7 grupos-geradores CUMMINS de potência 1.120KW cada e 16 grupos-geradores PERKINS de 582KW cada, totalizando então cerca de 17MW, já efetivamente instalados em 20 municípios do interior do Amazonas. A segunda grande aquisição é de 31 grupos-geradores, atualmente em fase de entrega e instalação dos equipamentos, num total aproximado de 38MW de potência.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 41.235.760,93

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	79.680.000,00	106.717,05	79.680.000,00	Real
União	2002	28.752.600,00	11.151.732,57	28.752.600,00	Real

Observação:
Em 2002 nota-se a grande diferença entre o valor liquidado e o valor orçado. Informalmente, os técnicos da CEAM sempre citam as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, em especial quanto aos cortes realizados no orçamento inicial. Cabe esclarecer que este Programa de Trabalho pertence ao orçamento de investimento das estatais, e portanto não recebe qualquer recurso financeiro dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Os recursos financeiros utilizados pela CEAM para executar este Programa provêem sempre de sua empresa controladora que é a ELETROBRÁS, e que o faz por meio de Contrato de Financiamento, e assemelha-se a um empréstimo bancário mas com taxas de juros reduzidas. A CEAM não tem recursos próprios para fazer face a esses investimentos, haja vista ser cronicamente deficitária. Não foi possível averiguar as causas dessas diferenças entre os valores financeiros e os valores orçados, seja porque ficam ao cargo da ELETROBRÁS, cuja administração fica em Brasília, seja porque não estão no escopo deste levantamento de auditoria. De toda forma, há grandes possibilidades, tendo em vista as informações recebidas, de não haver recursos financeiros da ELETROBRÁS para 2003 no montante total orçado para este Programa de Trabalho.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de 16 grupos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel marca PERKINS, modelo 3012TAG3A, de 582KW cada.

No. Contrato: 112/2002 **Data da Assinatura:** 05/06/2002

CNPJ Contratada: 10.805.893/0001-04 **Razão Social:** Leon Heimer Indústria e Comércio LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/06/2002 a 19/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.141.760,00

Data Base: 23/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 9,3100 mW **Custo Unitário:** 230.049,40 R$/mW

Condições de Reajuste: preço firme e irreajustável em dólar americano

Situação Atual

Vigência Atual: 05/06/2002 **a** 19/08/2002 **Valor Atual:** R$ 2.141.760,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 9,3100 mW **Custo Unitário Atual:** 230.049,40 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: preço firme e irreajustável em dólar americano

Observações:
Este contrato foi firmado com preços em dólares americano. Porém o responsável pelo seu acompanhamento na empresa forneceu mapa indicando o valor de R$ 6.307.483,20 como o total efetivamente pago. Portanto, a paridade atingida foi de US$1,00=R$2,94 o que nos pareceu plenamente aceitável tendo em vista o seu início em 05/06/2002 e prazo por 75 dias, ou seja seu término em 19/08/2002. Com esse valor em Real, deduz-se que o custo de 1MW entregue, mas não instalado haja vista o contrato não abranger esse serviço, ficou em R$ 677.350,00.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de 07 grupos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel marca CUMMINS, modelo DFLE-KTA50-G9, de 1120KW cada.

No. Contrato: 113/2002 **Data da Assinatura:** 29/05/2002

CNPJ Contratada: 02.485.257/0001-06 **Razão Social:** Powertech Comercial Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/05/2002 a 12/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.587.761,00

Data Base: 12/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7,8400 mW **Custo Unitário:** 202.520,53 R$/mW

Condições de Reajuste: preço fixo e irreajustável em dólar americano

Situação Atual

Vigência Atual: 29/05/2002 **a** 12/08/2002 **Valor Atual:** 1.587.761,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/11/0200 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 7,8400 mW **Custo Unitário Atual:** 202.520,53 /mW

Condições Atuais de Reajuste: preço fixo e irreajustável em dólar americano

Observações:
Este contrato foi firmado com preços em dólares americano. Porém o responsável pelo seu acompanhamento na empresa forneceu mapa indicando o valor de R$ 4.490.346,88 como o total efetivamente pago. Portanto, a paridade atingida foi de US$1,00=R$2,83 o que nos pareceu plenamente aceitável tendo em vista o seu início em 29/05/2002 e prazo por 75 dias, ou seja seu término em 12/08/2002. Com esse valor em Real, deduz-se que o custo de 1MW entregue, mas não instalado haja vista o contrato não abranger esse serviço, ficou em R$ 572.748,00.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra e instalação de 10 grupos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel marca KOMATSU, modelo EGS1000-3, de 700 KW cada.

No. Contrato: 373/2002 **Data da Assinatura:** 07/02/2003

CNPJ Contratada: 02.336.124/0001-78 **Razão Social:** Komatsu Brasil International Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/02/2003 a 07/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.463.242,40

Data Base: 31/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7,0000 mW **Custo Unitário:** 637.606,05 R$/mW

Condições de Reajuste: preço firme e irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 07/02/2003 **a** 07/06/2003 **Valor Atual:** R$ 4.463.242,40

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 7,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 637.606,05 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: preço firme e irreajustável

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra e instalação de 06 grupos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel marca CATERPILLAR, modelo 3608DITA, de 2.000KW cada.

No. Contrato: 375/2002 **Data da Assinatura:** 07/02/2003

CNPJ Contratada: 05.439.970/0001-01 **Razão Social:** Caterpillar Inc.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/02/2003 a 07/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.684.530,00

Data Base: 31/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 12,0000 mW **Custo Unitário:** 390.377,50 R$/mW

Condições de Reajuste: preço firme e irreajustável em dólar americano

Situação Atual

Vigência Atual: 07/02/2003 **a** 07/08/2003 **Valor Atual:** R$ 4.684.530,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 12,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 390.377,50 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: preço firme e irreajustável em dólar americano

Observações:
Este contrato foi firmado com preços em dólares americano. Como ainda está em andamento, não foi possível averiguar o valor efetivamente dispendido em Reais. Porém, com a paridade média de US$1,00=R$2,90 (paridade aproximada das moedas no momento desta auditoria) o contrato atingirá o valor aproximado de R$ 13.585.000,00. Mantidos esses valores médios, deduz-se que o custo de 1MW entregue e instalado ficará em torno de R$ 1.132.000,00.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra e instalação de 15 grupos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel marca CUMMINS POWER GENERATION, modelo 1500DFLE, com potência máxima de 1.500 KW cada e potência no regime prime de 1.250KW cada.

No. Contrato: 374/2002 **Data da Assinatura:** 07/02/2003

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Cummins Incorporated

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/02/2003 a 07/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.468.180,00

Data Base: 31/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 18,7500 mW **Custo Unitário:** 184.969,60 R$/mW

Condições de Reajuste: preço firme e irreajustável em dólar americano

Situação Atual

Vigência Atual: 07/02/2003 **a** 07/06/2003 **Valor Atual:** R$ 3.468.180,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 18,7500 mW **Custo Unitário Atual:** 184.969,60 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: preço firme e irreajustável em dólar americano

Observações:
Este contrato foi firmado com preços em dólares americano. Como ainda está em andamento, não foi possível averiguar o valor efetivamente dispendido em Reais. Porém, com a paridade média de US$1,00=R$2,90 (paridade aproximada das moedas no momento desta auditoria) o contrato atingirá o valor aproximado de R$ 10.057.000,00. Mantidos esses valores médios, deduz-se que o custo de 1MW entregue e instalado ficará em torno de R$ 536.000,00.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de fornecimento e instalação de 08 tanques de aço carbono, soldado, cilíndrico, vertical, não enterrado, com teto fixo, com capacidade nominal de 20m³, 50m³ e 100m³, destinados às localidades de Anamã, Axinim, Caburi, Manicoré, Maués, Novo Aripuanã, Vila Urucurituba e Zé Açu, todas no interior do Amazonas.

No. Contrato:352/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 375.000,00

Vigência Atual:27/11/2002 a 27/01/2003 **Data-Base:** 22/07/2002

CNPJ Contratada:02.709.163/0001-73 **Razão Social:**Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 112/2002

Descrição: Foi verificado que a CEAM não está procedendo ao registro dos contratos no SIASG, em desacordo ao artigo 18 da Lei n° 10.524/2002 (LDO 2003). De fato, nenhum contrato analisado estava cadastrado, a exemplo dos contratos n° 112/2002, 113/2002, 373/2002, 374/2002 e 375/2002, dentre outros. Tivemos a impressão real que os responsáveis não estavam cientes dessa exigência legal, desconhecendo até mesmo a existência desse SIASG. Como o cadastramento dos contratos no SIASG pelas empresas estatais ainda não está totalmente implementado, como é sabido, parece-nos conveniente apenas determinação a empresa para que providencie, assim que possível, a inserção no SIASG de todos os contratos firmados, a fim de atender ao artigo 18 da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5196/2003-4
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: juntada às contas da Companhia Energética do Amazonas - CEAM, do exercício de 2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS: Providencie, assim que possível, o cadastramento de todos os contratos celebrados pela CEAM no SIASG conforme prevê o artigo 18 da Lei n° 10.542/2002 (LDO 2003), haja vista a constatação de que nenhum contrato havia sido cadastrado neste sistema. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8380/2002-0
Deliberação: DC-1.345-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que não foram identificadas irregularidades nas obras de que tratam estes autos (PT 25.752.0297.3267.0013);

Deliberação: DC-1.345-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8380/2002-0

Processo: 195/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5196/2003-4
Deliberação: AC-848-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente Levantamento de Auditoria, não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de ampliação da Capacidade do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica, no Estado do Amazonas, referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3267.0013, do Orçamento da União de 2003,

Deliberação: AC-848-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS: 9.2. determinar à Companhia Energética do Amazonas que efetue o cadastro, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/Siasg, das informações referentes a todos os contratos firmados pela entidade, consoante determina o art. 18 da Lei 10.524, de 25.7.02 (LDO/2003).

Deliberação: AC-848-26/2003-PL

Data: 09/07/2003

Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente Levantamento de Auditoria, não foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de ampliação da Capacidade do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica, no Estado do Amazonas, referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3267.0013, do Orçamento da União de 2003,

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Grupo-gerador novo, marca CUMMINS, modelo DFLE-KTA50-G9, potência de 1.120KW, instalado no município de Iranduba/AM (contrato CEAM n° 113/2002).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica em Manaus - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.3410.0013
Nome da UO: MANAUS ENERGIA S. A.
Número da UO: 32273
Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica
Processo: 9352/2003-9
Importância Socioeconômica: Ampliar a rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus, a fim de prover esse serviço essencial nos locais ainda não atendidos, bem como fazer frente às necessidades advindas do constante e desordenado crescimento da cidade.
Observações:
O consumo de energia elétrica é antecedido por três etapas distintas: a geração, a transmissão e a distribuição de energia. Este Programa de Trabalho refere-se à expansão da rede de distribuição e sua manutenção pela reposição de equipamentos desgastados.

Trata-se de um Programa de Trabalho que abrange várias obras secundárias combinados com serviços específicos de manutenção.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 20/06/2002 **Custo da obra:** R$ 2.950.000,00 **Data Base:** 01/06/2002

Objeto: Instalação de 2250 postes para transmissão de fios de alta e baixa tensão para regularização do atendimento a 11250 consumidores, com o fornecimento do material necessário.

Observações:

Data Elaboração: 10/06/2002 **Custo da obra:** R$ 5.210.000,00 **Data Base:** 01/06/2002

Objeto: Fornecimento de material e implantação de 3.750 postes, com rede completa de fios de alta e baixa tensão, visando regularizar o fornecimento de energia para 22.350 consumidores mais a execução dos serviços de engenharia correlacionados com o objeto do contrato.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/06/2003 **Percentual realizado:** 22
Data do Início da Obra: 01/11/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Contratação de fornecimento de materiais para expansão e melhoria na rede de distribuição e iluminação pública (alicates, chaves, postes, cabos etc), implantação de 5.750 postes e regularização da situação de mais de trinta mil consumidores.
Observação:
Este Programa de Trabalho não abrange a execução de uma única obra ou serviço, mas um conjunto de múltiplas e diversificadas obras e serviços, adicionadas a um conjunto de aquisições de equipamentos e insumos necessários à expansão das linhas de distribuição de energia.

Este fato impossibilita a mensuração exata do percentual realizado, haja vista os parâmetros de comparação entre previsto e realizado estarem dispersos por inúmeras ações. Em sendo assim, o percentual realizado reflete tão somente a posição financeira/orçamentária do Programa de Trabalho, ou seja o valor realizado dividido pelo valor orçado, ambos constantes do cronograma de desembolso presente neste relatório. Vale ressaltar que o valor orçado compreende também os "créditos autorizados".

Da mesma forma, por não se tratar de uma obra específica, não há como prever uma data para conclusão. Portanto, a data acima informada apenas coincide com a informação prestada pela própria Manaus Energia.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 11.283.378,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	24.535.326,00	3.251.948,00	14.535.326,00	Real
União	2002	23.469.400,00	0,00	0,00	Real
União	2001	39.000.000,00	14.333.000,00	31.422.400,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão indica tão somente o valor orçado menos o valor liquidado, para o exercício de 2003, constantes do quadro acima. Esta abordagem puramente orçamentária/financeira deve-se novamente ao fato deste PT abranger uma gama diversificada de obras e serviços, bem como aquisições de equipamentos e insumos, o que inviabiliza uma estimativa concreta do valor para sua conclusão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de 31.000 medidores de energia por indução, sendo 6.000 polifásicos de

2 elementos e 3 fios e 25.000 monofásicos de 1 elemento e 2 fios.

No. Contrato: MEAS.0.5.0020.0 **Data da Assinatura:** 02/10/2000

CNPJ Contratada: 07.281.413/0001-30 **Razão Social:** FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/10/2000 a 03/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.788.500,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 31.000,0000 m **Custo Unitário:** 57,69 R$/m

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.235.608,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 31.000,0000 m **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERVIÇOS

No. Contrato: MEAS 2.4.0007 **Data da Assinatura:** 13/09/2002

CNPJ Contratada: 15.820.103/0001-75 **Razão Social:** INSTECOL-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/09/2002 a 09/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.932.160,00

Data Base: 01/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.250,0000 **Custo Unitário:** 1.303,18 R$

Condições de Reajuste: sem previsão

Situação Atual

Vigência Atual: 13/09/2002 **a** 30/07/2003 **Valor Atual:** R$ 3.028.280,22

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2002 **Alterações do Objeto:** SUBCONTRATAÇÕES E ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL PARA EFEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

Volume do Serviço Atual: 2.250,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.345,90 R$

Condições Atuais de Reajuste: SEM PREVISÃO

Observações:
I - Sem registro no SIASG.

II - Todos os contratos, incluindo o atual, cujos preços foram formados no 2.º semestre do ano passado, por força da aceleração inflacionária e desvalorização cambial, demandaram reajustes no valor inicial para fins de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro nos termos da Lei n.º 8.666/93, artigo 65, II, alínea "d".

Dados básicos

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS

CORRELATOS PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES

No. Contrato: MEAS 2.4.0006 **Data da Assinatura:** 16/09/2002

CNPJ Contratada: 14.202.808/0001-66 **Razão Social:** HIDRA ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/09/2002 a 13/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.984.190,31

Data Base: 01/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.750,0000 **Custo Unitário:** 1.329,11 R$

Condições de Reajuste: sem previsão

Situação Atual

Vigência Atual: 16/09/2002 **a** 13/06/2003 **Valor Atual:** R$ 5.152.264,71

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/11/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2002 **Alterações do Objeto:** SUBCONTRATAÇÕES DE FORNECEDORES DE MATERIL TAIS COMO CABOS, TRANSFORMADORES ETC. E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Volume do Serviço Atual: 3.750,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.373,93 R$

Condições Atuais de Reajuste: SEM PREVISÃO

Observações:
I - I - Sem registro no SIASG.

II - A aceleração inflacionária, combinada com a desvalorização cambial, do último semestre do ano anterior, forçou reajustes com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos que tiveram seus preços formados naquele período.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: SERVIÇOS

No. Contrato:MEAS.2.4.0005 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 864.371,40

Vigência Atual:27/08/2002 a 26/08/2003 **Data-Base:** 01/08/2002

CNPJ Contratada:15.820.103/0001-75 **Razão Social:**INSTECOL-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Observações:
Sem registro no SIASG.

Objeto do Contrato: Aquisição de transformadores, chaves seccionadoras e pára-raios.

No. Contrato:MEAS 2.5.0076 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 161.716,20

Vigência Atual:25/11/2002 a 09/01/2003 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:46.958.948/0001-55 **Razão Social:**Industria de Transformadores ITAIPU Ltda.

Observações:
Sem registro no SIASG.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE 1100 POSTES DE DIVERSAS DIMENSÕES.

No. Contrato:MEAS 2. 5. 0056 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 720.050,00

Vigência Atual:25/09/2002 a 09/11/2002 **Data-Base:** 01/09/2002

CNPJ Contratada:84.094.911/0001-15 **Razão Social:**Arcoma da Amazônia Indústria e

Comércio Ltda.

Observações:
Sem registro no SIASG.

Objeto do Contrato: Aquisição de 20.000 kgs. de cabos elétricos através do Pregão PR ME 361/02.

No. Contrato:MEAS 2.5.0060 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 167.780,00

Vigência Atual:02/10/2002 a 17/11/2002 **Data-Base:** 01/09/2002

CNPJ Contratada:48.063.416/0001-85 **Razão Social:**Induscabos Condutores Elétricos Ltda

Observações:
Sem registro no SIASG.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE 80 TRANSFORMADORES ATRAVÉS DO PREGÃO PR-ME-329/02.

No. Contrato:MEAS 2.5.0065 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 365.803,40

Vigência Atual:25/10/2002 a 09/12/2002 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:37.457.942/0001-03 **Razão Social:**TRAFOTEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Observações:
SEM REGISTRO NO SIASG.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE 1.500 METROS DE CABO DE COBRE PARA REDE DE ALTA TENSÃO E MATERIAL RELACIONADO COM A SUA INSTALAÇÃO ATRAVÉS DO PREGÃO PR.ME-361/02.

No. Contrato:MEAS 2.5.0059 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 649.635,00

Vigência Atual:19/09/2002 a 04/11/2002 **Data-Base:** 01/09/2002

CNPJ Contratada:73.847.253/0001-79 **Razão Social:**Ficap S.A.

Observações:
SEM REGISTRO NO SIASG.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE 55.680 METROS DE CABO DE ALUMÍNIO ATRAVÉS DO PREGÃO PR ME 529/02.

No. Contrato:MEAS 2.5.0089 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 499.449,60

Vigência Atual:17/01/2003 a 18/02/2003 **Data-Base:** 01/12/2002

CNPJ Contratada:61.150.751/0001-89 **Razão Social:**Pirelli Energia, Cabos e Sistemas S.A

Observações:
SEM REGISTRO NO SIASG.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 2.5.0089

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 2.4.0007

Descrição: AUSÊNCIA E REGISTRO NO SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 2.4.0006

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS.2.4.0005

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 2.5.0076

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 2. 5. 0056

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 2.5.0060

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 2.5.0065

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: MEAS 2.5.0059

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: Considerando que o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, estabelece que todos os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -

SIASG, informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho, que se determine o registro no referido sistema de todos os contratos em execução.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: Anexar os presentes autos às contas do exercício de 2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3486/2002-7
Deliberação: DC-786-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1 determinar à Manaus Energia S.A que, nos procedimentos licitatórios, observe as disposições contidas no inciso II do artigo 38 e § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-786-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-786-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.3. com fulcro no art.194, II e § 1º, do Regimento Interno, juntar, oportunamente, os presentes autos às Contas da Entidade relativas ao exercício de 2002.

Processo: 9352/2003-9
Deliberação: AC-1.065-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9352/2003-9

Deliberação: AC-1.065-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 9.1. determinar à Manaus Energia S.A. que providencie o registro de todos os contratos em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.065-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3410.0013 que ensejem a paralisação das obras;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Reforço no Sistema de Transmissão na Área do Estado de Goiás e do Distrito Federal - Na Região Centro-Oeste
Número do programa de trabalho: 25.752.0298.2200.0050
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 6862/2003-9
Importância Socioeconômica: O Programa de Trabalho tem por objetivo reforçar o Sistema de Transmissão de Energia Elétrica do Estado de Goiás e do Distrito Federal.

A ampliação a ser efetuada na subestação de Rio Verde visa atender ao abastecimento da elevação na demanda, devido a agroindústrias e indústrias de alimentos de grande porte que se instalam na região.

Em termos socioeconômicos, espera-se que essas obras contribuam para a melhoria dos níveis de produtividade, emprego e renda da região.

As obras na SE Serra da Mesa destinam-se a propiciar a interligação dos Sistemas Norte e Sul, integrando socieconomicamente as regiões Sul e Sudeste (mais desenvolvidas) às regiões Norte e Centro-Oeste (menos desenvolvidas).

As obras das subestações Samambaia e Brasília-Geral reforçarão o anel de alimentação a Brasília, contribuindo para o incremento na confiabilidade e estabilidade do sistema.
Observações:
Como descrito, este Programa de Trabalho engloba várias obras em diversas subestações localizadas na Região Centro-Oeste. Todas as subestações nas quais as obras estavam em andamento ou concluídas foram inspecionadas. A Subestação Barro Alto deixou de ser visitada, uma vez que as obras não tinham sido iniciadas e não existiam contratos.

O Programa é composto de obras e serviços associados aos seguintes empreendimentos:

Subestação - SE Samambaia, localizada na Rod. DF 280, km 10, DF, com 5 Vãos de Linha de 138 kV, Vão Geral, Vão de Interligação de 138 kV e 2 Vãos de Transformação de 345/138/13,8 kV;

SE Brasília-Geral, localizada no SIA Trecho 1, Brasília, DF, com 1 Vão de Transformação de 230/34,5 kV

e 2 Vãos de Linha de 34,5 kV;

SE Rio Verde, localizada na Rod. BR 060, km 216, Zona Rural, Município de Rio Verde, Goiás, com 1 Vão de Transformação de 230/138/13,8 kV, 1 Banco provisório composto de 2 transformadores provenientes da SE Serra da Mesa e 1 unidade reserva da própria SE Rio Verde, com potência de 100 MVA;

SE Serra da Mesa, localizada na Estrada de Minaçu-Serra da Mesa, km 37, Município de Minaçu, Goiás, com obras de implantação do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) dos Bancos de Reatores;

SE Barro Alto, localizada na Rod. GO 080, km 83, Barro Alto, Goiás, com Vão de Compensação de 230 kV e potência de 27,7 MVAR (a obra não foi iniciada e não há contrato assinado).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/05/2000 **Custo da obra:** R$ 12.822.600,00 **Data Base:** 15/05/2000

Objeto: SE Rio Verde - Instalação de banco de autotransformadores de 230/138/13,8 kV, 100 MVA; vão de transformação de 230 kV e vão de transformação de 138 kV.

Observações:

Data Elaboração: 13/07/1999 **Custo da obra:** R$ 49.074.600,00 **Data Base:** 03/03/2000

Objeto: SE Samambaia - 2 Vãos de Transformação de 345/138/13,8 kV; 1 Vão de Interligação de 138 kV, e 5 Vãos de Linha de 138 kV, sendo 2 para Monjolo (CEB), 1 para Águas Clara (CEB), 1 para

Brasília Norte (CEB) e 1 para Santo Antônio do Descoberto (Celg).

Observações:

Data Elaboração: 18/06/1997 **Custo da obra:** R$ 5.217.400,00 **Data Base:** 18/06/1997

Objeto: SE Brasília-Geral - 1 Vão de transformação de 230/34,5 kV e 2 Vãos de linha de 230 kV e 2 vãos de linha de 34,5 kV.

Observações:

Data Elaboração: 23/02/2001 **Custo da obra:** R$ 460.000,00 **Data Base:** 23/02/2001

Objeto: Instalação do Sistema de Proteção contra Incêndio dos bancos de reatores de 500 kV da SE Serra da Mesa.

Observações:
A descrição se refere ao Projeto Executivo do Sistema de Proteção contra Incêndio, obra acessória dos bancos de reatores de 500 kV.

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/05/2003 **Percentual realizado:** 90
Data do Início da Obra: 02/05/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/10/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Em execução o Vão de Transformação 230/138 kV, na SE Rio Verde. Energizado um banco provisório composto de 2 transformadores da SE Serra da Mesa e da unidade reserva da própria SE Rio Verde.

Na SE Serra da Mesa estão concluídas as obras referentes ao Sistema de Proteção contra Incêndio dos reatores.

Estão concluídas as obras referentes à SE Brasília-Geral. Com relação à SE Samambaia falta a energização de 4 vãos de linha de 138 kV pela Companhia Energética de Brasília - CEB.

Observação:
Para a conclusão definitiva dos empreendimentos, restam pequenos serviços que não dependem de Furnas e sim da CEB, tais como a instalação de transformadores em Brasília-Geral e a energização de 4 vãos de linha de 138 kV em Samambaia. A data registrada para a conclusão foi retirada de cronograma fornecido por Furnas e depende da realização dos serviços pela CEB.

A diferença existente entre a execução física e a financeira deve-se ao fato de que a maior parte dos desembolsos, ainda não realizados, refere-se a fornecimento de equipamentos já instalados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 32.753.383,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	36.912.634,00	4.159.251,00	36.912.634,00	Real

Observação:
Houve desembolsos referentes aos empreendimentos examinados, em exercícios anteriores, no valor de R$ 100.991.123,00, relativos a outros programas de trabalho. Em 2003, até abril, foram desembolsados R$ 4.159.251,00 relativos ao presente programa de trabalho.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de topografia, sondagem, operação, manutenção de canteiros e outros correlatos e complementares em Linhas de Transmissão, Subestações e Estações de

Telecomunicações, nos estados de Goiás e Tocantins.

No. Contrato: 13609 **Data da Assinatura:** 02/05/2001

CNPJ Contratada: 45.022.415/0001-02 **Razão Social:** Bauruense Serviços Gerais Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/05/2001 a 01/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 26.684.597,19

Data Base: 02/05/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 26.684.597,19 R$

Condições de Reajuste: P = Po + R, onde R = Po (F-1) , sendo P = Preço reajustado, Po = Preço inicial e F = Fator de reajuste, válido por 12 meses. Para equipamentos, F é um índice vinculado ao IGP e ao IPA-DI; para fornecimentos diversos esse índice é vinculado ao IGP e ao Custo da Construção, todos nos termos publicados pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/05/2001 **a** 01/05/2003 **Valor Atual:** R$ 26.843.591,27

No. Termo Aditivo Vigente: 02-13609 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/07/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/05/2001 **Alterações do Objeto:** Ampliação da área de execução contratual para Mato Grosso e Minas Gerais.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 26.843.591,27 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de equipamentos, projeto executivo, sistema de monitoramento,

supervisão de montagem e de comissionamento referentes à 10ª ampliação da SE Rio Verde.

No. Contrato: 13998 **Data da Assinatura:** 01/04/2002

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/04/2002 a 12/01/2005 **Valor Inicial:** R$ 11.982.274,49

Data Base: 01/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 11.982.274,49 R$

Condições de Reajuste: P = Po + R, onde R = Po (F-1) , sendo P = Preço reajustado, Po = Preço inicial e F = Fator de reajuste, válido por 12 meses. Para equipamentos, F é um índice vinculado aos Índices de Produtos Industriais Ferro, Aço e Derivados, de Cálcario e Silicatos, de Materiais Elétricos e outros, de Metais não Ferrosos, de Motores e Geradores, Índice do preço do Vergalhão de Cobre, ao Custo da Construção - Municípios das Capitais e São Paulo- Mão de Obra, todos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas-FGV; ao Índice de Preços da chapa silicosa de grãos orientados M5, da Acesita; ao Índice de Preços do óleo isolante tipo AV-58 ou AV-10, da Petrobrás; ao IPA-DI, coluna 13 da Revista Conjuntura Econômica da FGV e ao Dólar Americano, média mensal -venda, do BACEN. Para serviços, F é um índice vinculado ao Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda - Setor ABDIB Global, com encargos sociais.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 11.982.274,49

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de painéis de proteção, controle e supervisão para as subestações de Bandeirantes, Rio Verde, Samambaia, Angra e São José.

No. Contrato: 13069 **Data da Assinatura:** 11/02/2000

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/02/2000 a 02/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 10.192.475,40

Data Base: 11/02/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 10.192.475,40 R$

Condições de Reajuste: P = Po + R, onde R = Po (F-1) , sendo P = Preço reajustado, Po = Preço inicial e F = Fator de reajuste, válido por 12 meses. Para Bens, F é um índice vinculado aos Índices de Produtos Industriais Ferro, Aço e Derivados, de Materiais Elétricos e outros, de Metais não Ferrosos; todos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas-FGV. Para serviços, F é um índice vinculado ao Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda - Setor ABDIB Global, com encargos sociais.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/02/2000 **a** 02/03/2003 **Valor Atual:** R$ 12.644.696,18

No. Termo Aditivo Vigente: 02-13069 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/10/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/02/2000 **Alterações do Objeto:** Aditamento 1- Acrescidos 2.494.998,19 reais ao valor do contrato em virtude de atualização tecnológica e/ou compatibilização dos materiais da encomenda com os ora existentes. Aditamento 2- Decrescidos 42.777,41 reais ao valor do contrato em virtude de alterações na lista de sobressalentes e cancelamento de itens.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 12.644.696,18 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento de chaves secionadoras de 145, 245, 362 e 550 kV a serem instaladas nas subestações de Furnas Centrais Elétricas: Adrianópolis, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Brasília-Geral, Brasília-Sul, Poços de Caldas e Usina de Marimbondo.

No. Contrato:13074 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.656.093,45

Vigência Atual:28/01/2000 a 20/09/2002 **Data-Base:** 28/01/2000

CNPJ Contratada:78.230.182/0001-84 **Razão Social:**CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de obras civis e montagem eletromecânica da 1ª ampliação da SE Samambaia.

No. Contrato:13489 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.500.240,68

Vigência Atual:10/01/2001 a 30/05/2002 **Data-Base:** 10/01/2001

CNPJ Contratada:00.472.355/0001-83 **Razão Social:**SENDI - Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de chaves secionadoras de 145, 245, 362 e 550 kV a serem instaladas nas subestações de Furnas Centrais Elétricas: Angra, São José, Bandeirantes e Samambaia.

No. Contrato:13006 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.142.457,02

Vigência Atual:10/12/1999 a 30/04/2002 **Data-Base:** 10/12/1999

CNPJ Contratada:78.230.182/0001-84 **Razão Social:**CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de supervisão de montagem, operação inicial e ensaios em chaves secionadoras de 145, 245, 362 e 550 kV.

No. Contrato:13007 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 310.800,00

Vigência Atual:10/12/1999 a 30/04/2002 **Data-Base:** 10/12/1999

CNPJ Contratada:78.230.182/0001-84 **Razão Social:**CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Sistema de água nebulizada para combate a incêndio para as subestações de Serra da Mesa e Gurupi.

No. Contrato:05000279 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 460.000,00

Vigência Atual:12/01/2001 a 30/06/2001 **Data-Base:** 12/01/2001

CNPJ Contratada:44.024.941/0001-30 **Razão Social:**Flowcenter do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: Furnas Centrais Elétricas S.A. não providenciou o lançamento dos contratos relacionados ao Programa de Trabalho 25.752.0298.2200.0050 no Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme art. 18 da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: Cadastre os contratos em andamento referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0298.2200.0050 no Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, mantendo suas informações atualizadas, conforme dispõe o art. 18 e seus parágrafos da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: Examine, utilizando os procedimentos que julgar apropriados, a questão relativa à negociação, entre Furnas Centrais Elétricas e a empresa privada Novatrans, concessionária da Linha de Transmissão Norte-Sul 2, do compartilhamento dos reatores reservas dos bancos de 500 kV e dos seus sistemas de proteção contra incêndio, em virtude de possível ocorrência de prejuízos para Furnas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6862/2003-9
Deliberação: AC-902-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras do Programa de Trabalho "Reforço no Sistema de Transmissão na Área do Estado de Goiás e do Distrito Federal", PT

25.752.0298.2200.0050, do Orçamento Geral da União de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei 10.640, de 14.1.03;

Deliberação: AC-902-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras do Programa de Trabalho "Reforço no Sistema de Transmissão na Área do Estado de Goiás e do Distrito Federal", PT 25.752.0298.2200.0050, do Orçamento Geral da União de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei 10.640, de 14.1.03;

Deliberação: AC-902-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.2. determinar à:

9.2.1. Furnas Centrais Elétricas S.A, o cadastramento dos contratos referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0298.2200.0050 no Sistema de Administração de Serviços Gerais - Siasg, mantendo suas informações atualizadas, conforme dispõe o art. 18 e seus parágrafos da Lei 10.524/2002 (LDO 2003)

Deliberação: AC-902-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.2. determinar à:

9.2.2. Secex/RJ, o exame da regularidade da negociação para o compartilhamento dos reatores dos bancos de 500 kV, reservas de Furnas, e dos seus sistemas de proteção contra incêndio, entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e a empresa privada Novatrans, concessionária da Linha de Transmissão Norte-Sul 2.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 12/05/2003
Legenda: SE Rio Verde - Barramento de Transferência do Vão de 138 kV.

No. Apresentação: 2 **Data:** 12/05/2003
Legenda: SE Rio Verde - Banco de 230/138 kV (Permanente e Provisório).

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/05/2003
Legenda: SE Brasília Geral - Vão de Transformação 230/34,5 kV.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/05/2003
Legenda: SE Brasília Geral - Vãos de linha de 34,5 kV.

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/05/2003
Legenda: SE Samambaia - Painéis de Controle do Vão de Transformadores de 345/138 kV.

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/05/2003
Legenda: SE Samambaia - Vão de Transformadores de 345/138 kV, com vista do Vão de linha de 138 kV.

No. Apresentação: 7 **Data:** 16/05/2003
Legenda: SE Serra da Mesa - Banco de reatores de 500 kV, Sistema de Proteção Contra Incêndio - Vista Geral.

No. Apresentação: 8 **Data:** 16/05/2003
Legenda: SE Serra da Mesa - Sistema de Proteção Contra Incêndio dos reatores de 500 kV - Detalhe.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Ampliação da capacidade da SE Samambaia - (DF) (3 bancos de capacitores série, 500 kV - 774 MVAr) - Na Região Centro-Oeste
Número do programa de trabalho: 25.752.0298.5363.0050
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS
Processo: 9729/2003-2
Importância Socioeconômica: Proporcionar o aumento em aproximadamente 50% na capacidade de transporte de energia elétrica do sistema de transmissão em 500 kV que interliga as regiões Norte e Sudeste, beneficiando diretamente todos os consumidores destas regiões por permitir maior transferência de energia entre as mesmas.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/08/2001 **Custo da obra:** R$ 108.511.800,00 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Ampliação da capacidade da SE Samambaia, mediante instalação de 3 (três) bancos de capacitores série fixos sendo: 1 (um) banco de capacitores série 500 kV, 270 mVAR vão de linha para SE Serra da Mesa I; 1 (um) banco de capacitores série 500 kV, 252 mVAR no vão de linha para SE Serra da Mesa II; e 1 (um) banco de capacitores série 500 kV, 252mVAR no vão de linha para SE Serra da Mesa III.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 20/06/2003 **Percentual realizado:** 98
Data do Início da Obra: 01/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Na data da vistoria os três bancos de capacitores já se encontravam instalados, estando dois deles em operação comercial (bancos C1 e C2 energizados nos Vãos de linhas para as SE's Serra da Mesa I e Serra da Mesa II, respectivamente).

O terceiro banco de capacitor (C3) já se encontra instalado e será energizado quando da entrada em operação da linha de transmissão Norte-Sul II (Concessionária Novatrans).
Observação:
-A conclusão definitiva do empreendimento depende da entrega dos equipamentos sobressalentes (que ainda não foram entregues em sua totalidade) e de alguns desenhos técnicos (as built).

-A diferença existente entre a execução física e a financeira deve-se ao fato de que parte dos desembolsos, ainda não realizados, refere-se a fornecimento de equipamentos já instalados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 20.982.376,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	27.497.825,00	6.515.449,00	27.497.825,00	Real
União	2002	93.236.798,00	76.600.760,00	93.236.798,00	Real
União	2001	17.630.000,00	8.324.170,00	17.630.000,00	Real

Observação:
-Em 2003, até abril, foram desembolsados R$ 6.515.449,00 relativos ao presente programa de trabalho.

-Os desembolsos efetuados com os bancos de capacitores em 2002 estavam alocados no PT 25.752.0298.3423.0001.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE UM BANCO DE CAPACITORES SÉRIE FIXO DE 550 kV, 252 mVAR A SER INSTALADO NA SE SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa II).

No. Contrato: 13776 **Data da Assinatura:** 23/11/2001

CNPJ Contratada: 30.261.507/0001-60 **Razão Social:** VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/11/2001 a 31/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 32.216.220,00

Data Base: 26/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índice de salário médio na Produção de Bens de Capital (Coluna: Setor ABDIB Global com encargos sociais; Índice de Produtos Industriais (Coluna 32-FGV);

Situação Atual

Vigência Atual: 23/11/2001 **a** 30/11/2003 **Valor Atual:** R$ 32.182.808,02

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
-A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, por meio da Resolução GCE-32, de 30/07/01, publicada no DOU de 03/08/01, reconheceu o empreendimento como prioritário e emergencial, dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, criado pela MP nº 2.198-5, de 24/08/01.

-Nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução GCE-32, coube à Furnas Centrais Elétricas S.A. a realização do empreendimento.

-A contratação foi realizada por dispensa de licitação, com base no art. 7º da MP 2198-5, de 24/08/2001. Cabe ressaltar que a escolha do fornecedor se deu em função das propostas recebidas por Furnas para a execução do empreendimento.

-Houve decréscimo no valor do contrato de R$ 33.411,98 (1º Termo Aditivo), em função da alteração nos valores do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Dados básicos

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE UM BANCO DE CAPACITORES SÉRIE FIXO DE 550 kV, 270 mVAR A SER INSTALADO NA SE SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa I).

No. Contrato: 13779 **Data da Assinatura:** 23/01/2002

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/01/2002 a 31/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 33.649.285,00

Data Base: 20/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índice de salário médio na Produção de Bens de Capital (Coluna: Setor ABDIB Global com encargos sociais; Índice de Produtos Industriais (Coluna 32-FGV);

Situação Atual

Vigência Atual: 23/01/2002 **a** 30/11/2003 **Valor Atual:** R$ 33.649.285,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
-A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, por meio da Resolução GCE-32, de 30/07/01, publicada no DOU de 03/08/01, reconheceu o empreendimento como prioritário e emergencial, dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, criado pela MP nº 2.198-5, de 24/08/01.

-Nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução GCE-32, coube à Furnas Centrais Elétricas S.A. a realização do empreendimento.

-A contratação foi realizada por dispensa de licitação, com base no art. 7º da MP 2198-5, de 24/08/2001. Cabe ressaltar que a escolha do fornecedor se deu em função das propostas recebidas por Furnas para a execução do empreendimento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE UM BANCO DE CAPACITORES SÉRIE FIXO DE 550 kV, 252 mVAR A SER INSTALADO NA SE SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa III).

No. Contrato: 13782 **Data da Assinatura:** 23/11/2001

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/11/2001 a 30/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 31.598.589,76

Data Base: 01/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índice de salário médio na Produção de Bens de Capital (Coluna: Setor ABDIB Global com encargos sociais; Índice de Produtos Industriais (Coluna 32-FGV);

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 31.598.589,76

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
-A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, por meio da Resolução GCE-32, de 30/07/01, publicada no DOU de 03/08/01, reconheceu o empreendimento como prioritário e emergencial, dentro do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, criado pela MP nº 2.198-5, de 24/08/01.

-Nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução GCE-32, coube à Furnas Centrais Elétricas S.A. a realização do empreendimento.

-A contratação foi realizada por dispensa de licitação, com base no art. 7º da MP 2198-5, de

24/08/2001. Cabe ressaltar que a escolha do fornecedor se deu em função das propostas recebidas por Furnas para a execução do empreendimento.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO E OBRAS CIVIS, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO DE UM BANCO DE CAPACITORES SÉRIE FIXO 550kV, 252mVAR A SER INSTALADO NA SE SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa II).

No. Contrato:13777 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.022.704,08

Vigência Atual:23/11/2001 a 30/09/2003 **Data-Base:** 13/09/2001

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Observações:
Índice de Reajuste: Índice Econômico - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - (Coluna 1) - FGV; Índice Econômico - Preços por atacado - Disponibilidade Interna - Bens de Produção - Máquinas - Veículos e Equipamentos (Coluna 13) - FGV; Índice Econômico - Preços por Atacado - Oferta Global - Indústria de Transformação - Química (Coluna 54) - FGV; e Índice Econômico - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - (Coluna 2) - Materiais - FGV.

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO E OBRAS CIVIS, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO DE UM BANCO DE CAPACITORES SÉRIE FIXO 550 kV, 270 mVAR A SER INSTALADO NA SE SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa I).

No. Contrato:13780 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.282.500,00

Vigência Atual:23/01/2002 a 30/09/2003 **Data-Base:** 20/09/2001

CNPJ Contratada:76.627.504/0001-06 **Razão Social:**INEPAR S/A Indústria e Construções

Observações:
Índice de Reajuste: Índice Econômico - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - (Coluna 1) - FGV; Índice Econômico - Preços por atacado - Disponibilidade Interna - Bens de Produção - Máquinas - Veículos e Equipamentos (Coluna 13) - FGV; Índice Econômico - Preços por Atacado - Oferta Global - Indústria de Transformação - Química (Coluna 54) - FGV; e Índice Econômico - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - (Coluna 2) - Materiais - FGV.

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO E OBRAS CIVIS, MONTAGEM E COMISSIONAMENTO DE UM BANCO DE CAPACITORES

SÉRIE FIXO 550 kV, 252 mVAR A SER INSTALADO NA SUBESTAÇÃO SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa III).

No. Contrato:13783 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.118.683,63

Vigência Atual:23/11/2001 a 30/09/2003 **Data-Base:** 13/09/2001

CNPJ Contratada:44.013.159/0001-16 **Razão Social:**SIEMENS Ltda.

Observações:
Índice de Reajuste: Índice Econômico - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - (Coluna 1) - FGV; Índice Econômico - Preços por atacado - Disponibilidade Interna - Bens de Produção - Máquinas - Veículos e Equipamentos (Coluna 13) - FGV; Índice Econômico - Preços por Atacado - Oferta Global - Indústria de Transformação - Química (Coluna 54) - FGV; e Índice Econômico - Custo da Construção - Índice Nacional (INCC) - (Coluna 2) - Materiais - FGV.

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE TIPO E ESPECIAIS EM UM BANCO DE CAPACITORES, SÉRIE FIXO 550 kV, 252 mVAR A SER INSTALADOS NA SUBESTAÇÃO SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa II).

No. Contrato:13778 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.308.780,00

Vigência Atual:23/11/2001 a 30/11/2003 **Data-Base:** 26/09/2001

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Observações:

I- A data de término da vigência foi considerada 30.11.2003 por guardar correlação ao Contrato nº 13.776 (fornecimento de banco de capacitor).

II - Índice de reajuste: Salários ABDIB/FIPE - Índice do Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob encomenda - Coluna: Setor ABDIB Global, com encargos sociais;

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE TIPO E ESPECIAIS EM UM BANCO DE CAPACITORES SÉRIE FIXO DE 550 kV, 270 mVAR A SER INSTALADO NA SUBESTAÇÃO SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa I).

No. Contrato:13781 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.516.540,00

Vigência Atual:23/01/2002 a 30/11/2003 **Data-Base:** 20/09/2001

CNPJ Contratada:76.627.504/0001-06 **Razão Social:**INEPAR S/A Indústria e Construções

Observações:
I- A data de término da vigência foi considerada 30.11.2003 por guardar correlação ao Contrato nº 13.779 (fornecimento de banco de capacitor).

II- Índice de reajuste: Salários ABDIB/FIPE - Índice do Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob encomenda - Coluna: Setor ABDIB Global, com encargos sociais;

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE TIPO E ESPECIAIS EM UM BANCO DE CAPACITORES SÉRIE FIXO 550 kV, 252 mVAR A SER INSTALADO NA SE SAMAMBAIA (Vão de linha para a SE Serra da Mesa III).

No. Contrato:13784 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.197.399,76

Vigência Atual:23/11/2001 a 30/11/2003 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:44.013.159/0001-16 **Razão Social:**SIEMENS Ltda.

Observações:
I- A data de término da vigência foi considerada 30.11.2003 por guardar correlação com o contrato nº 13.782 (fornecimento de banco de capacitor).

II - Índice de reajuste: Salários ABDIB/FIPE - Índice do Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob encomenda - Coluna: Setor ABDIB Global, com encargos sociais;

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 13776

Descrição: Furnas Centrais Elétricas S.A. ainda não providenciou o lançamento dos contratos relacionados ao Programa de Trabalho 25.752.0298.5363.0050 no Sistema de Serviços Gerais -SIASG, conforme art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: cadastre os contratos em andamento referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0298.5363.0050 no Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, mantendo suas informações atualizadas conforme dispõe o art. 18 e seus parágrafos da Lei 10.524/2002 (LDO 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: informe a este Tribunal, na prestação de contas da entidade relativa ao exercício de 2003, o resultado da negociação entre Aneel/Furnas/Novatrans com vistas a definir a responsabilidade pela operação do banco de capacitores - C3 (500 kV, 252 mVAR - SE Samambaia) detalhando os critérios utilizados e demonstrando a compatibilidade entre os valores acordados e o investimento realizado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO: seja apensado o presente processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2003, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 250, inciso I do Regimento Interno - TCU. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5154/2002-6
Deliberação: DC-790-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas à obra de que trata o PT-25.752.0298.3423.0001-Ampliação de Três Subestações no Sistema de Transmissão Norte - Sul II Nacional.

Deliberação: DC-790-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5154/2002-6

Processo: 9729/2003-2
Deliberação: AC-1.186-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que não foram verificadas irregularidades graves nas obras de ampliação da capacidade de transmissão de energia elétrica entre as regiões Norte e Sudeste, referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0298.5363.0050, do Orçamento da União de 2003;

Deliberação: AC-1.186-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.2. determinar à empresa Furnas Centrais Elétrica S.A. que:

9.2.1. cadastre, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/SIASG, as informações referentes aos contratos firmados pela entidade, consoante determina o disposto no art. 18 da Lei 10.524, de 25.7.2002 (LDO/2003).

Deliberação: AC-1.186-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.: 9.2.2. encaminhe a este Tribunal, na prestação de contas da entidade, relativa ao exercício de 2003, o resultado das negociações realizadas entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Furnas Centrais Elétricas S.A. e a concessionária Novatrans, acerca da responsabilidade pela operação e amortização dos investimentos realizados para instalação do banco de capacitores a ser interligado à linha de transmissão Norte-Sul II;

Deliberação: AC-1.186-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.3. apensar este processo às contas da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., referentes ao exercício de 2003, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Banco de capacitores série - C1 (500 kV - 270 mVAR) instalados no vão de linha para a SE Serra da Mesa I.

No. Apresentação: 2 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Banco de capacitores série - C2 (500 kV - 252 mVAR) instalados no vão de linha para a SE Serra da Mesa II.

No. Apresentação: 3 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Especificação técnica do banco de capacitores - C2 (Tag do equipamento)

No. Apresentação: 4 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Banco de capacitores série - C3 (500 kV - 252 mVAR) instalados no vão de linha para a SE Serra da Mesa III.

No. Apresentação: 5 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Especificação técnica do banco de capacitores - C3 (tag do equipamento de fabricação Siemens).

No. Apresentação: 6 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Parte dos equipamentos sobressalentes do banco de capacitores - C3.

No. Apresentação: 7 **Data:** 20/06/2003
Legenda: Parte dos equipamentos sobressalentes do banco de capacitores - C1.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Roncador (RJ) (Produção de 80 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.753.0286.1119.0033
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 6663/2003-5
Importância Socioeconômica: O projeto de desenvolvimento do Campo de Roncador aumentará a produção de petróleo e gás natural. Com isso, acarretará um aumento no número de postos de trabalho e de arrecadação de impostos/royalties, que se reverterão em melhorias para a sociedade como um todo.

O aumento da produção de gás natural na Bacia de Campos, e sua disponibilidade para o consumo industrial, representa uma excelente alternativa de energia limpa e barata para as instalações futuras.
Observações:
O campo de Rocador foi descoberto na área norte da Bacia de Campos, a cerca de 125 Km do Cabo de São Tomé. O aproveitamento do campo implica a exploração e a produção de petróleo a uma profundidade (lâmina d'água) de 1500 a 2000 metros, compreendendo uma área de 111 kms quadrados.

Estudos estimam uma reserva recuperável total de 1.977 bilhões de barrís de óleo. A Petrobras estima que, até o final de 2010, Roncador ultrapasse a marca de 500.000 bpd (barris por dia).

O desenvolvimento do campo está dividido em 4 módulos: Módulo 1-A (fases 1 e 2), Módulo 2, Módulo 3 e Módulo 4.

O Módulo 1-A substituiu o Módulo 1, que correspondia ao modelo de exploração do campo com a P-36. Esta plataforma deixou de operar no ano de 2001, em virtude de seu afundamento, como é do conhecimento geral.

Esse módulo se subdivide em duas fases:

Fase 1: Exploração e produção de petróleo através do afretamento do FPSO - Brasil com capacidade para processamento de 90.000 bpd de óleo e 5,0 milhões de m3/d. A grosso modo, um FPSO (Floating, Producting, Storage and Overloading) é um casco de navio adaptado para a produção de petróleo .

Fase 2: Exploração e produção de petróleo com a entrada em operação da plataforma P-52 (previsão para março de 2006), que substituirá o FPSO - Brasil, com capacidade para processamento de 180.000 bpd de óleo e 9,3 milhões de m3/d de gás.

Os Módulos 2, 3 e 4 correspondem a exploração das partes complementares do campo, cuja especificação do óleo é diverso do encontado no Módulo 1. Os modelos para a exploração desses módulos escontram-se em fase de análise.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/05/2001 **Custo da obra:** R$ 6.562.576.800,00 **Data Base:** 15/04/2001

Objeto: Exploração de óleo e gás no Campo de Roncador, com afretamento de FPSO e adaptação dos poços que alimentavam a P-36, enquanto a plataforma definitiva (P-52) não entra em operação.

Observações:
O custo total da obra, que inclui o módulo1A, fase 1, módulo 1 A, fase 2, módulo 2, módulo 3 e módulo 4 foi estimado pela Petrobras em U$ 3.038,23 milhões. Este custo foi convertido à taxa de câmbio de R$ 2,16 (referente à data base do Projeto Básico) o que correspondente ao valor de R$ 6.562.576.800,00

O fato de a data do Projeto Básico ser posterior à data do início da obra e às datas de assinatura de contratos ocorre porque os empreendimentos no Campo de Roncador sofreram uma mudança após o acidente com a P-36. Como a data do Projeto Básico, nesse caso, é a data do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) do novo modelo de exploração do campo, e esse modelo foi desenvolvido DEPOIS do acidente, já havia contratos em andamento para o desenvolvimento do campo. A data do início da obra também deve ser anterior à data do EVTE, já que o desenvolvimento do campo (ex. perfuração e completação de poços, compra de risers, etc.) é anterior ao desenvolvimento do novo modelo de exploração de Roncador.

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/05/2003 **Percentual realizado:** 9
Data do Início da Obra: 27/02/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 31/10/2009
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Módulo 1A, fase 1: 84,89% da completação dos poços; 73,92% da parte de coleta do óleo; 73,40% da perfuração de poços. Módulo 1A, fase 2: 0,87% da completação; 0,07% da parte de coleta; 36,95% da perfuração.

Observação:
O percentual realizado de 9 % é relativo aos investimentos nos 4 módulos atuais efetuados a partir de 2001, após as mudanças no projeto devido ao acidente com a P36. Se forem considerados os investimentos desde o início do desenvolvimento do campo este percentual de execução física é de 27%.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 7.817.724.600,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	440.425.390,00	228.673.200,00	440.425.390,00	Real
União	2002	885.220.000,00	769.610.600,00	885.220.000,00	Real
União	2001	358.953.700,00	193.348.800,00	358.953.700,00	Real
União	2000	573.588.343,03	573.588.343,03	573.588.343,03	Real

Observação:
O projeto de desenvolvimento do campo de Roncador teve a primeira dotação aprovada em janeiro de 1998 referente ao PT de número 09.052.0290.3486.0006, que posteriormente (ano de 2000) foi substituído pelo PT atual.

Foi considerado como valor estimado para a conclusão do desenvolvimento do campo a diferença entre o total previsto para o empreendimento e os valores já realizados. O valor é superior ao valor estimado no projeto básico (data base abr/2001), em função da variação cambial e da inflação, além de pequenas alterações no projeto.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento à Petrobras de Unidade, a fim de ser utilizada na produção, no processamento , na estocagem e na transferência de óleo e gás.

No. Contrato: 191.2.014.01-2 **Data da Assinatura:** 05/06/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** SBM SYSTEM INC

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/12/2002 a 04/06/2008 **Valor Inicial:** R$ 776.918.169,10

Data Base: 05/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 07/12/2002 **a** 04/06/2008 **Valor Atual:** R$ 776.918.169,10

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Ocorreu a Dispensa de Licitação, por autorização contida na Ata-DE 4299, item 17, de 19/04/2000.

A equipe não dispõe do conteúdo da Ata.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento da Sonda SS-51.

No. Contrato: 101.2.155.96-0 **Data da Assinatura:** 18/05/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** LOUSIANIA OVERSEAS INC

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/05/1998 a 15/05/2005 **Valor Inicial:** R$ 969.420.244,38

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Taxa de Câmbio US$

Situação Atual

Vigência Atual: 18/05/1998 **a** 15/05/2005 **Valor Atual:** R$ 939.744.114,50

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/11/1997

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/11/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Os pagamentos acompanham a taxa de câmbio US$, já que o contrato foi celebrado em dólar

Observações:
- O valor do contrato é de US$ 329.734.777,00, entretanto, está registrado, no formulário, em Reais, sendo convertido pela taxa de câmbio de R$ 2,94, vigente à época da Auditoria(mai/2003).

- Quanto ao contrato 101.2.155.96-0, cabe informar que não se trata de contrato exclusivo do ativo de Roncador, cabendo ao Ativo apenas 20% do recurso financeiro envolvido.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento da Sonda SS-49

No. Contrato: 101.2.051.96-9 **Data da Assinatura:** 03/01/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** SEDCO FOREY INTERNACIONAL SERVICES S.A.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/01/1998 a 01/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 665.732.355,00

Data Base: 19/01/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Taxa de Câmbio US$

Situação Atual

Vigência Atual: 03/01/1998 **a** 01/01/2004 **Valor Atual:** R$ 686.755.482,00

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/07/2001 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Os pagamentos acompanham a taxa de câmbio US$, já que o contrato foi celebrado em dólar

Observações:
- O valor do contrato é de US$ 233.590.300,00, entretanto está registrado, no formulário, em Reais, sendo convertido pela taxa de câmbio de R$ 2,94, mai/2003 (mês da auditoria).

- Quanto ao contrato 101.2.051.96-9, cabe informar que não se trata de contrato exclusivo do ativo de Roncador, cabendo ao Ativo apenas 20% do recurso financeiro envolvido

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento de embarcação especial - SUNRISE 2000

No. Contrato: 101.2.007.93-3 **Data da Assinatura:** 24/05/1993

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Coflexip S.A.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/03/1995 a 05/03/2007 **Valor Inicial:** R$ 378.267.750,00

Data Base: 01/07/1994 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 378.267.750,00 R$

Condições de Reajuste: Valor em US$ irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 09/03/1995 **a** 05/03/2007 **Valor Atual:** R$ 964.220.040,00

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:** Não há.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Os pagamentos acompanham a taxa de câmbio US$, já que o contrato foi celebrado em dólar

Observações:
- Os valores inicial e atual do contrato são, respectivamente, de US$ 128.662.500,00 e US$ 327.966.000,00, entretanto estão registrados, no formulário, em Reais, sendo convertido pela taxa de câmbio de R$ 2,94, vigente na época da auditoria (mai/2003).

- Quanto ao contrato 101.2.007.93-3, cabe informar que não se trata de contrato exclusivo do ativo de Roncador, cabendo ao Ativo apenas 15% do recurso financeiro envolvido.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços com a utilização da Unidade Flutuante FPSO BRASIL.

No. Contrato:191.2.015.01-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 85.960.880,70

Vigência Atual:07/12/0002 a 04/06/2008 **Data-Base:** 19/04/2000

CNPJ Contratada:01.662.868/0001-10 **Razão Social:**SBM DO BRASIL LTDA.

Observações:
O contrato trata em número de dias o seu prazo de vigência, em face da condição da aceitação final da Unidade pela Petrobras. Após a aceitação correm os 2007(dois mil e sete dias), por consequência a indicação do termo final é meramente indicativo.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE UM MANIFOLD SUBMARINO DE GÁS LIFT PARA SEIS POÇOS.

No. Contrato:540-60-0028/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 15.610.839,49

Vigência Atual:18/06/1999 a 28/03/2001 **Data-Base:** 04/12/1998

CNPJ Contratada:48.122.295/0025-72 **Razão Social:**FMC DO BRASIL IND. E COM. S.A. - DIVISÃO CBV

Observações:
Nesse contrato verificou-se o processo de licitação.

Objeto do Contrato: Afretamento de embarcação e serviços de instalação de dutos, destinados à interligação de poços de petróleo.

No. Contrato:101.2.091.00-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 77.320.100,88

Vigência Atual:20/12/2001 a 18/12/2004 **Data-Base:** 27/03/2000

CNPJ Contratada:28.910.529/0001-61 **Razão Social:**FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.

Observações:
Considerado o valor após o Aditivo 02 (US$ 26.299.354,04), utilizando a taxa de R$ 2,94/US$, da época da auditoria.

Objeto do Contrato: Aquisição da parte importada do Manifold de Gás Lift de Roncador.

No. Contrato:540-60-4101/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 21.508.698,93

Vigência Atual:18/06/1999 a 28/10/2000 **Data-Base:** 04/12/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:**KONGSBERG OFFSHORE A.S.

Observações:
Nesse contrato foi verificado o processo licitatório para a aquisição do manifold de gás lift.

- O valor do contrato é de U$ 7.315.883,99,00, entretanto está registrado, no formulário, em Reais, sendo convertido pela taxa de câmbio de R$ 2,94, vigente à época da Auditoria.

Objeto do Contrato: Serviços de operação da Sonda SS-51.

No. Contrato:101.2.156.96-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 62.017.447,34

Vigência Atual:18/05/1998 a 15/05/2005 **Data-Base:** 15/10/1996

CNPJ Contratada:01.785.706/0001-79 **Razão Social:**Ventura Petróleo Ltda.

Observações:
Quanto ao contrato 101.2.156.96-3, cabe informar que não se trata de contrato exclusivo do ativo de Roncador, cabendo ao Ativo apenas 20% do recurso financeiro envolvido.

Objeto do Contrato: Serviços de operação da Sonda SS-49

No. Contrato:101.2.052.96-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 39.732.372,70

Vigência Atual:03/01/1998 a 01/01/2004 **Data-Base:** 15/01/1996

CNPJ Contratada:03.410.013/0001-27 **Razão Social:**Transocean Sedco Forey do Brasil Ltda.

Observações:
- Quanto ao contrato 101.2.052.96-1, cabe informar que não se trata de contrato exclusivo do ativo de Roncador, cabendo ao Ativo apenas 20% do recurso financeiro envolvido

Objeto do Contrato: Lançamento e recolhimento de dutos flexiveis - SUNRISE 2000.

No. Contrato:101.2.008.93-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 36.830.017,82

Vigência Atual:09/03/1995 a 05/03/2007 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:29.505.864/0001-47 **Razão Social:**Brasflex Tubos Flexiveis Ltda

Observações:
- Quanto ao contrato 101.2.008.93-6, cabe informar que não se trata de contrato exclusivo do ativo de Roncador, cabendo ao Ativo apenas 15% do recurso financeiro envolvido

Objeto do Contrato: Afretamento de embarcação especial - LOCHNAGAR

No. Contrato:101.2.123.97-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 121.443.385,56

Vigência Atual:12/02/1999 a 17/01/2002 **Data-Base:** 18/08/1997

CNPJ Contratada:27.596.568/0001-73 **Razão Social:**DSND Consub S.A.

Observações:
- O valor do contrato é de U$ 41.307.274,00, e foi convertido à taxa de câmbio de R$ 2,94, vigente à época da Auditoria (mai/2003).

- Quanto ao contrato 101.2.123.97-7, cabe informar que não se trata de contrato exclusivo do ativo de Roncador e não foi utilizado, nem tem previsão de uso, pelo Ativo neste exercício.

Objeto do Contrato: Lançamento e recolhimento de dutos flexiveis - LOCHNAGAR.

No. Contrato:101.2.124.97-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 13.069.734,23

Vigência Atual:12/02/1999 a 17/01/2002 **Data-Base:** 18/08/1997

CNPJ Contratada:27.596.568/0001-73 **Razão Social:**DSND Consub S.A.

Observações:
- Quanto ao contrato 101.2.124.97-1, cabe informar que não se trata de contrato exclusivo do ativo de Roncador, e não foi utilizado, nem tem previsão de uso, pelo Ativo neste exercício.

Objeto do Contrato: Serviços de gerenciamneto, planejamento e controle de projetos.

No. Contrato:191.2.030.02-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.520.456,40

Vigência Atual:13/09/2002 a 12/09/2004 **Data-Base:** 20/08/2002

CNPJ Contratada:31.880.164/0001-84 **Razão Social:**Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda

Observações:
Nesse contrato foram verificados o processo de licitação e os aspectos da economicidade.

Objeto do Contrato: Serviços de projeto de sistema de bóia de subsuperfície para suporte de risers.

No. Contrato:191.3.006.02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 248.554,70

Vigência Atual:25/02/2002 a 31/08/2003 **Data-Base:** 25/02/2002

CNPJ Contratada:72.060.999/0001-75 **Razão Social:**Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC

Observações:
Neste contrato verificou-se os aspectos da contratação da COPPETEC por dispensa de licitação.

A contratação em tela foi realizada por dispensa de licitação baseada no item 2.1, alínea "j" do regulamento do procedimento licitatório simplificado da Petrobras que dispensa a licitação para contratação de instituições nacionais sem fins lucrativos incubidas estatutariamente de pesquisa, de

ensino e de desenvolvimento institucional e tecnológico e detém inquestionável reputação ético profissional.

A equipe entendeu que o objeto pode ser considerado como de desenvolvimento tecnológico, o que permite o enquadramento da dispensa no permissivo legal.

Objeto do Contrato: Avaliação dos níveis de integridade e segurança das malhas de segurança para as plataformas P-51 e P-52.

No. Contrato:191.2.025.02-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 526.642,19

Vigência Atual:01/07/2002 a 28/02/2003 **Data-Base:** 21/04/2002

CNPJ Contratada:42.360.404/0001-36 **Razão Social:**DET NORSKE VERITAS LTDA

Observações:
Neste contrato, foram verificados os aspectos relativos ao processo de contratação por inexigibilidade.

A contratação em tela foi realizada por inexigibilidade calcada no fato de a empresa DNV, em conjunto com a empresa Jardine, deterem o programa MAROS, que por suas especificações seria o único a permitir as análises requeridas de confiabilidade. Ocorre que na documentação apresentada não foi detalhado um comparativo entre programas similares no mercado para que a exclusividade do produto em questão fosse adequadamente justificada e nem uma tabela com preços de outros produtos similares.

As explicações apresentadas pela Petrobras, em resposta aos questionamentos da equipe de auditoria (fls.155, v.1), esclareceram sobre a necessidade de se utilizar o sistema MAROS para as avaliações de segurança das malhas, bem como sobre as dificuldades de comparações de preços devido à exclusividade do produto utilizado. Conforme resposta da empresa, o programa MAROS considera o balanço de massa através de cada sistema, além da curva de produção, efeitos de logística e considerações da evolução temporal ao longo da vida útil do sistema. Os programas de confiabilidade no mercado só trabalham com árvores de falhas que não realizam uma avaliação ao longo do tempo. Com relação ao preço, a comparação foi feita com trabalho realizado pela ABS na P-50, primeiro deste tipo realizado pela Petrobras.

Entendemos que devido às características exclusivas do sistema contratado, as explicações oferecidas explicam a inexigibilidade de contratação, contudo, todos os processos de contratação direta têm que conter justificativas, bem como comparativo de preços de produtos similares no mercado, para que a legalidade e economicidade do ato estejam comprovadas no próprio processo. Dessa forma, cabe determinação à empresa para que em contratações diretas apresente as justificativas de forma clara, detalhando cada aspecto que diferencia o produto ou serviço contratado e, da mesma forma, referencie os preços praticados com os de produtos similares no mercado.

Objeto do Contrato: Desenvolvimento de uma árvore de natal molhada horizontal e fornecimento de mais 5 árvores iguais ao protótipo.

No. Contrato:540-60-0015/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 16.570.695,51

Vigência Atual:09/10/1997 a 27/10/2002 **Data-Base:** 05/08/1997

CNPJ Contratada:43.634.534/0001-82 **Razão Social:**KVAERNER DO BRASIL LTDA

Observações:
Neste contrato foram verificados o termo de cooperação e a contratação da KVAERNER.

Objeto do Contrato: Fornecimento de manifold tipo plem Y.

No. Contrato:899-10-0004/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.277.277,67

Vigência Atual:14/12/2001 a 31/08/2002 **Data-Base:** 05/11/2001

CNPJ Contratada:48.122.295/0025-72 **Razão Social:**FMC DO BRASIL IND. E COM. S.A. - DIVISÃO CBV

Observações:
Valor original em US$: 1.297.200,00.

Valor após aditivo: US$: 1.454.856,35; câmbio utilizado: R$ 2,94/US$ (mai/2003)

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos flexíveis tipo "Flowline" diâmetro interno 9 5/8

No. Contrato:899-20-0001/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 27.368.390,40

Vigência Atual:17/01/2002 a 24/08/2002 **Data-Base:** 16/10/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Coflexip S.A.

Observações:
Valor do contrato em Euros: 7.864.480,00 (com aditivo), convertido à taxa de R$3,48/E1,00, vigente à época da auditoria (mai/2003)

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos flexíveis.

No. Contrato:899478001/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 13.451.349,54

Vigência Atual:03/11/2000 a 30/10/2001 **Data-Base:** 24/03/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Coflexip S.A.

Observações:
O valor do contrato é de US$ 4.575.288,96 convertido em real pela razão de 2,94R$/US$.

Esta AFM está vinculada ao contrato nº 101.2.091.00-4.

Objeto do Contrato: Fornecimento de umbilicais hidráulicos

No. Contrato:899300001/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 58.287.406,35

Vigência Atual:15/03/2002 a 24/12/2004 **Data-Base:** 24/03/2000

CNPJ Contratada:28.910.529/0001-61 **Razão Social:**FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS

LTDA.

Observações:
O valor do contrato é de US$ 19.825.648,52 convertido em real pela razão de 2,94R$/US$.

Esta AFM está vinculada ao contrato nº 101.2.091.00-4.

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos flexíveis.

No. Contrato:899300002/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 226.605.778,92

Vigência Atual:01/03/2002 a 19/12/2004 **Data-Base:** 24/03/2000

CNPJ Contratada:28.910.529/0001-61 **Razão Social:**FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.

Observações:
O valor do contrato é de US$ 77.076.795,55 convertido em real pela razão de 2,94R$/US$.

Esta AFM está vinculada ao contrato nº 101.2.091.00-4.

Objeto do Contrato: Fornecimento de arvore de natal molhada horizontal para 2.500 m.

No. Contrato:540600016/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 16.219.409,57

Vigência Atual:09/10/0097 a 30/04/2002 **Data-Base:** 06/08/1997

CNPJ Contratada:48.122.295/0025-72 **Razão Social:**FMC DO BRASIL IND. E COM. S.A. - DIVISÃO CBV

Observações:
O valor original do contrato era de R$ 13.940.487,74, seu valor atual foi decorrência de 3 termos aditivos ao contrato.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 191.3.006.02-2

Descrição: A contratação da COPPETEC foi feita por dispensa de licitação com base no item 2.1, alínea "j" do regulamento do procedimento licitatório simplificado da Petrobras que dispensa a licitação para contratação de instituições nacionais sem fins lucrativos incubidas estatutariamente de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional e tecnológico e detém inquestionável reputação ético profissional.

Nesta contratação não foi detalhado um comparativo de preços dos serviços que foram contratados com estudos de projetos semelhantes como o citado no DIP UM-RIO/ATP-RO/EE 3/2002, de 07/02/2002, realizados para a Albacora Leste.

Neste caso, como houve a dispensa de licitação, é fundamental que se apresente a composição dos preços dos serviços realizados em comparação com casos semelhantes para que o preço cobrado

tenha alguma referência no mercado. Em casos de desenvolvimento de novas tecnologias pode haver dificuldades de comparação de alguns itens que compõem o preço, contudo, a contratante deve se utilizar de casos semelhantes ou bem próximos do desenvolvimento feito para que estes sirvam como parâmetro de preço.

Dessa forma, cabe determinação à Petrobras que nos casos de contratação direta apresentem uma composição de preços do serviço contratado em comparação com casos semelhantes no mercado para que haja parâmetros para os valores apresentados pela contratada.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Todos os contratos analisados não possuíam numeração das páginas e rubrica, em desatendimento à Lei 9.478/99, art. 22, § 4º, devendo ser feita determinação à Petrobras para que tome medidas que garantam o cumprimento deste dispositivo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 191.2.025.02-9

Descrição: A contratação da DNV foi feita por inexigibilidade de licitação e não foram detalhados, na documentação encaminhada à equipe de Auditoria, os serviços a serem realizados para justificar a necessidade de utilização do sistema MAROS que foi a premissa para a contratação direta. Além disso, faltou um comparativo de preços dos serviços que foram contratados com estudos de confiabilidade realizados por outras firmas no mercado.

Como forma de justificar a contratação direta, era fundamental que se apresentasse um comparativo

detalhado do programa MAROS utilizado para o citado estudo, com outros similares existentes no mercado. Da mesma forma, era necessário que se apresentasse a composição dos preços dos serviços realizados em comparação com casos semelhantes devendo constar no processo de contratação para que haja uma referência dos preços praticados com os do mercado.

Dessa forma, cabe determinação à Petrobras para que, nos casos de inexigibilidade, apresente um comparativo entre equipamentos e/ou programas, que serviram de justificativa para a ausência de licitação, com similares do mercado, a fim de comprovar sua hegemonia. Além disso, tem que haver a composição de preços do serviço contratado em comparação com casos semelhantes no mercado para justificar os valores apresentados pela contratada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 191.2.014.01-2

Descrição: Todos os contratos em andamento que foram selecionados na presente auditoria não apresentam registro no SIASG, o que contraria o disposto no art. 18 da LDO/2003. São eles: 191201401-1; 191201501-5; 101209100-4; 101215696-1; 101205296-1; 101200893-6; 191203002-0; 191300602-2; 540600015/98; 899300001/02 e 899300002/02.

Nesse caso, cabe determinação à empresa para que adote procedimentos para a implementação do cadastramento dos contratos no SIASG, conforme estabelece o art. 18 da LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Criar mecanismos (procedimentos, rotinas ou outros) que condicionem a autorização para contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação à existência das justificativas legalmente exigidas, formalizadas no processo de contratação, notadamente quanto à justificativa de preços e escolha da contratada, garantindo o cumprimento dos itens 2.2 e 2.5 do Regulamento de Licitações da Petrobras, aprovado pelo Decreto 2745/98, e art. 26, § 1º da Lei 8666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Orientar todas as suas unidades para que, nos casos de contratação por inexigibilidade, em que a fundamentação seja a existência de apenas um produto que atenda ao objeto, seja formalizado estudo comparativo entre as suas características e as de itens similares no mercado, anexando-o ao processo licitatório, a fim de que fique comprovada sua superioridade no atendimento ao objeto. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Promova medidas que garantam a organização dos processos, com a numeração das páginas e a aposição de rubrica, em conformidade com o disposto na Lei 9.784/99, art. 22, § 4º, orientando o cumprimento de tal normativo por todas as unidades da Companhia. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Informar, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento dos demais itens desta deliberação, bem como os resultados obtidos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: para que adote procedimentos para a implementação do cadastramento dos contratos no SIASG, conforme estabelece o art. 18 da LDO/2003.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10146/2002-5
Deliberação: DC-451-33/2002-2C
Data: 05/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que não foram constatadas irregularidades nas obras relativas ao Programa de Trabalho 25.753.0286.1119.0033 - Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Roncador, no Estado do Rio de Janeiro;

Deliberação: DC-451-33/2002-2C
Data: 05/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10146/2002-5

Processo: 6663/2003-5
Deliberação: AC-1.359-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que:

9.1.1. junte aos procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação justificativas de preços, da escolha da empresa contratada, em observância ao art. 26, § 1º da Lei n.º 8666/93, bem como o estudo comparativo do produto contratado com os demais produtos do mercado, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação;

Deliberação: AC-1.359-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.1.2. formalize os procedimentos licitatórios de modo a manter a seqüência cronológica dos documentos e a numeração seqüencial de todas as páginas, com aposição da rubrica, em conformidade com o disposto na Lei 9.784/99, art. 22, § 4º;

Deliberação: AC-1.359-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.753.0286.1119.0033 que ensejem a paralisação de obras;

Deliberação: AC-1.359-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.4 apensar, oportunamente, estes autos às contas da Petróleo Brasileiro S.A. relativas ao exercício de 2003, para efeito de verificação de descumprimento de determinações proferidas anteriormente e conseqüente apenação dos gestores.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Capacidade de Transporte do Gasoduto Bolívia - Brasil para 44 milhões de m3/dia - Nacional
Número do programa de trabalho: 25.785.0289.3352.0001
Nome da UO: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S. A.
Número da UO: 32271
Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto
Processo: 6544/2003-4
Importância Socioeconômica: O trecho brasileiro do Gasoduto Bolívia-Brasil, com 2.593 Km de extensão, é um empreendimento que consolida o processo de integração energética da América Latina e visa à geração de energia elétrica nas Unidades Termelétricas (UTEs) a gás natural, em processos de geração distribuída (cogeração), além dos usos industrial, automotivo e residencial.

O projeto original previu 16 Estações de Compressão (ECOMPs), sendo 12 no Brasil e 4 na Bolívia, possibilitando o transporte de 30 milhões de m³/dia de gás natural pelo Gasoduto.

A meta da empresa, prevista no PPA, abrange a expansão da capacidade do gasoduto até 44 milhões de m3/dia, atendendo à expectativa de demanda gerada em virtude do Programa Prioritário de Termelétricas (PPT), criado pelo Governo Federal em 24 de fevereiro de 2000, com a edição do Decreto 3.371, para incentivar a geração de energia elétrica por meio de usinas térmicas. Entretanto, em virtude das alterações na política energética nacional, não foram construídas termelétricas conforme o previsto, causando uma sensível redução na expectativa de demanda de gás natural e a conseqüente revisão dos planos de expansão da TBG. A ampliação para 44 milhões de m³/dia encontra-se suspensa enquanto se fazem novos estudos de demanda.

Conseqüentemente, foi revisado o orçamento de investimentos da empresa, que previa a realização de R$ 543.526.863,00 no ano de 2003. Hoje estima-se um total de apenas R$ 164.992.000,00 para o exercício, e a solicitação de revisão daquele valor já foi encaminhada à Gaspetro para fins de consolidação junto à Petrobras e encaminhamento ao Congresso Nacional.
Observações:
A obra de construção do trecho brasileiro do Gasoduto Bolívia-Brasil, que contemplou a construção e montagem das quatro primeiras estações compressoras, foi concluída em 2001 com recursos do PT 25.785.0289.1433.0001.

O Programa de Trabalho de 2002 (PT 25.785.0289.3352.0001) viabilizou parte da construção e

montagem de oito novas estações compressoras, que propiciarão o aumento da capacidade de transporte do gás natural do Gasoduto Bolívia-Brasil de 17 para 30 milhões de m³/dia.

Os recursos do PT deste ano de 2003 (PT 25.785.0289.3352.0001) possibilitarão a conclusão das obras das oito estações compressoras. A última interligação destas estações foi concluída em 27/05/2003, iniciando-se a fase de testes na operação do gasoduto com 30 milhões de m3/dia e de resolução de pendências ainda existentes nas obras.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/2000 **Custo da obra:** R$ 475.881.596,60 **Data Base:** 01/06/2000

Objeto: O projeto básico foi elaborado para a Fase I da ampliação do gasoduto e refere-se ao fornecimento de bens e execução dos serviços por empreitada integral, para a construção, montagem e manutenção das Estações de Compressão de Guaicurus (atual Miranda), Rio Verde (atual Três Lagoas) e São Carlos. O prazo de conclusão foi estimado em 900 dias corridos, incluída a fase de assistência à operação de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Observações:
A estimativa de custo deste projeto básico foi elaborada pela PETROBRAS (SEGEN/DIPLAC/SENEC) para a licitação dos serviços da Fase I apenas, referentes à construção, montagem e manutenção das estações de compressão de Miranda, Três Lagoas e São Carlos (Convite n.º CCS-0010-CV-99).

Posteriormente, para a Fase II da ampliação, optou-se por um procedimento informal de seleção da contratada em função da exigüidade dos prazos. Assim, para a contratação dos serviços de construção e montagem das estações de compressão de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis e Iacanga (denominado de "Convite n.º 1000005NEC") aproveitaram-se as especificações técnicas deste projeto básico e fizeram-se alguns ajustes. A nova estimativa de custo (R$ 153.060.957,99) tomou por base os preços praticados na contratação das 3 ECOMPs anteriores (Contrato nº 0010-00-CT-99), excluindo-se o fornecimento dos turbo-compressores, que foram adquiridos diretamente de seus fabricantes (Solar Turbines International Company e Mitsubishi Corporation --- contratos 4500002752 e 4500002753, respectivamente), aplicando-se, para os equipamentos importados, a correção de valores pela variação cambial ocorrida e a taxa de inflação americana de 3 % a.a., e para os demais itens, o índice de reajuste aplicado ao contrato das 3 ECOMPs projetado para 14 meses.

Os turbo-compressores (10 conjuntos) foram adquiridos pelo preço global de R$134.032.206,00, em 19/07/2001.

Resume-se, assim, o custo total da obra :

Fase 1 (3 Ecomps) = R$188.788.432,75

Fase 2 (5 Ecomps) = R$153.060.957,99

Turbo-compressores das 5 Ecomps = R$134.032.206,00

Custo total previsto para a obra = R$475.881.596,60

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/06/2003 **Percentual realizado:** 93
Data do Início da Obra: 20/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/08/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 99,90% do contrato Mendes Júnior (3 ECOMPs, excluída a manutenção); 78,53% do contrato Mendes Junior (5 ECOMPs); 100,0% dos contratos SOLAR e MITSUBISHI (5 ECOMPs); 99,14% do contrato PETROBRAS (Fases 3 e 4).

Observação:
O percentual realizado foi calculado a valores contratuais iniciais, à exceção do contrato de gerenciamento firmado com a PETROBRAS, cujos controles disponíveis já contemplavam os reajustes previstos, considerando-se conjuntamente as medições relativas aos contratos celebrados com a Mendes Junior, PETROBRAS (apenas os valores referentes às Fases 3 e 4), SOLAR, MITSUBISHI, GEA do Brasil, STEMAC e UTC Engenharia.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 23.040.731,20

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	543.526.863,00	24.151.000,00	543.526.863,00	Real
União	2002	734.288.412,00	497.872.000,00	768.360.920,00	Real
União	2001	158.196.897,00	39.914.562,00	172.758.790,00	Real
União	2000	101.111.580,00	104.385.000,00	35.286.570,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado subtraindo-se da soma dos valores dos principais contratos (Mendes Junior, PETROBRAS -apenas os valores referentes às Fases 3 e 4 -, SOLAR, MITSUBISHI, GEA do Brasil, STEMAC e UTC Engenharia) os valores liquidados informados no cronograma de desembolso. Para esse cálculo, os valores referentes aos serviços de manutenção previstos no contrato das 3 ECOMPS (0010-00-CT-99) não foram considerados, conforme explicação constante das observações do contrato, abaixo.

Comparando a execução física das obras com a execução financeira dos contratos, verifica-se que o percentual liquidado informado pela TBG é superior ao percentual de execução física.

Isso se deve ao adiantamento efetuado pela TBG à Mendes Júnior no contrato das 5 Estações de Compressão (n.º 100005NEC) por intermédio do Aditivo Contratual nº 03, assinado em 14/05/2003. Tal ocorrência foi detalhadamente explicada na seção de irregularidades, na seqüência.

Em relação ao quadro acima, impõe-se informar:

1) Os créditos autorizados relativos aos anos de 2000 e 2001 foram inseridos pela equipe de auditoria dos

anos anteriores;

2) Em relação ao autorizado de 2000, segundo informações da TBG, o orçamento previsto no PDG era de R$ 212.650.000,00;

3) Em relação ao autorizado de 2001, houve alteração do PDG (Programa de Dispêndios Globais) da TBG por intermédio do Decreto 4.022/2001, fixando novo valor para os investimentos: R$172.758.790,00;

4) Quanto ao autorizado de 2002, foram abertos créditos suplementares da ordem de R$34.072.508,00, conforme Lei 10.654/2003;

5) Em relação ao autorizado de 2003, há estudos no âmbito da TBG para redução dos investimentos para o montante de R$164.992.000,00;

6)Os valores liqüidados foram alterados por esta equipe, conforme relatório resumido apresentado pela TBG.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de construção, montagem e manutenção das estações de compressão localizadas nos Municípios de Miranda, Três Lagoas e São Carlos.

No. Contrato: 0010-00-CT-99 **Data da Assinatura:** 19/12/2000

CNPJ Contratada: 19.394.808/0001-29 **Razão Social:** MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/12/2000 a 20/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 176.883.892,25

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índices de preços publicados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, relativos às colunas 12 (preços por atacado - bens de produção - materiais de construção - código A0161694), 14 (mão-de-obra não especializada - obras hidrelétricas - código A0159894) e 15 (preços por atacado - bens de produção - máquinas e equipamentos - código A0161724).

Situação Atual

Vigência Atual: 20/12/2000 **a** 20/06/2003 **Valor Atual:** R$ 178.410.892,25

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/2000 **Alterações do Objeto:** Modificações nas especificações técnicas da chaminé do sistema de despressurização e tubulações associadas (Vent Stack) e aquisição de painéis adicionais de paralelismo e sincronismo para os moto geradores.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Índices de preços publicados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, relativos às colunas 12 (preços por atacado - bens de produção - materiais de construção - código A0161694), 14 (mão-de-obra não especializada - obras hidrelétricas - código A0159894) e 15 (preços por atacado - bens de produção - máquinas e equipamentos - código A0161724).

Observações:
O valor atual do contrato compõe-se dos seguintes itens (valores originais):

1) Fornecimento de bens e serviços com fornecimento - R$ 116.145.040,51;

2) Serviços de manutenção - R$ 56.978.961,60;

3) Serviços adicionais relacionados ao fornecimento de sobressalentes e alterações de escopo - R$ 3.759.890,14.

4) Aditivo nº 01 - R$1.527.000,00.

Os serviços de manutenção referidos são parte integrante do escopo de fornecimento dos turbo-compressores (de responsabilidade da contratada) e firmados entre a Mendes Júnior e o fabricante dos equipamentos. O contrato respectivo entrará em vigor a partir do encerramento do presente contrato e será cedido pela contratada à TBG. A prestação dos serviços de manutenção terá início somente após o término do período de garantia.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de supervisão técnica, coordenação e gerenciamento da construção do Gasoduto Bolívia-Brasil.

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 27/07/1998

CNPJ Contratada: 33.000.167/0001-01 **Razão Social:** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/07/1998 a 31/10/1999 **Valor Inicial:** R$ 90.480.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: NA.

Situação Atual

Vigência Atual: 27/07/1998 **a** 31/03/2003 **Valor Atual:** R$ 172.166.179,84

No. Termo Aditivo Vigente: 3º TA. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/07/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimo dos serviços de supervisão técnica, coordenação e gerenciamento da construção das estações de compressão de Miranda, Três Lagoas e São Carlos (Fase 3), e de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis e Iacanga (Fase 4).

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: As parcelas referentes à Fase 3 devidas a partir de 31/12/2000, bem como as parcelas referentes à Fase 4 devidas a partir de 31/08/2002, serão reajustadas pela variação do IGP/DI (FGV).

Observações:
O presente instrumento contratual foi denominado apenas "Contrato de Cessão e de Gerenciamento de Construção", não possuindo numeração específica.

O valor atual do contrato (R$ 172.166.679,84) compõe-se dos seguintes itens:

1) Fase 1 (serviços relativos à construção do Gasoduto Bolívia-Brasil - período de 01.09.1996 a 31.10.1999) - R$ 136.672.687,76;

2) Fase 2 (serviços relativos à construção do Gasoduto Bolívia-Brasil - período de 01.11.1999 a 30.06.2000) - R$ 14.706.966,00;

3) Fase 3 (serviços relativos à construção das estações de compressão de Miranda, Três Lagoas e São Carlos - período de 01.11.1999 a 30.09.2002) - R$ 8.281.900,08;

4) Fase 4 (serviços relativos à construção das estações de compressão de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis e Iacanga - período de 01.01.2002 a 31.03.2003) - R$ 12.505.326,00.

Desse modo, apenas o valor relativo às Fases 3 e 4 (R$ 20.787.226,08) refere-se ao presente Programa de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001).

Segundo informações da Gerência de Engenharia da TBG, os serviços continuam sendo prestados pela PETROBRAS, apesar de expirado o prazo de vigência, estando em estudo a assinatura de um aditivo de prazo para regularizar a situação (vide Indícios de Irregularidades).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de construção e montagem das estações de compressão localizadas nos Municípios de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis e Iacanga.

No. Contrato: S/N **Data da Assinatura:** 02/10/2001

CNPJ Contratada: 19.394.808/0001-29 **Razão Social:** MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/10/2001 a 02/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 159.930.662,08

Data Base: 02/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não há

Situação Atual

Vigência Atual: 02/10/2001 **a** 31/08/2003 **Valor Atual:** R$ 169.621.060,16

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/10/2001 **Alterações do Objeto:** Alterações de componentes

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
A dispensa foi fundamentada na urgência, em virtude da demanda de maior capacidade de transporte por parte da PETROBRAS. Houve consulta informal a 8 empresas, com a apresentação de 4 propostas (procedimento semelhante ao convite previsto no Decreto 2745/98). A regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratação do presente contrato está sendo analisada no processo de prestação de contas da entidade.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 10 conjuntos de turbinas a gás

No. Contrato: 4500002752 **Data da Assinatura:** 19/07/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Solar Turbines International Company

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/07/2001 a 30/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 107.317.030,00

Data Base: 19/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: US$ - taxa de câmbio da data do pagamento

Situação Atual

Vigência Atual: 19/07/2001 **a** 30/06/2002 **Valor Atual:** R$ 107.317.030,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/07/2001 **Alterações do Objeto:** Não há.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: US$ - taxa de câmbio da data do pagamento

Observações:
Valor do contrato: US$ 42.871.936,00 = R$ 107.317.030,00 (taxa de câmbio de 19/07/2001: 1 US$ = R$ 2,5032).

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de projeto, fornecimento de material e equipamentos, bem como a execução dos serviços necessários à instalação da 4ª unidade de turbo-compressores nas estações de compressão de Campo Grande e Penápolis.

No. Contrato:4600000163 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.715.899,61

Vigência Atual:22/10/2001 a 22/01/2003 **Data-Base:** 22/10/2001

CNPJ Contratada:19.394.808/0001-29 **Razão Social:**MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A

Observações:
Para término do contrato, resta o pagamento de 5,28% do valor contratado, tendo sido executada a totalidade do objeto.

Valor inicial = R$7.239.734,43; 1º TA = R$1.476.165,18

Objeto do Contrato: Fornecimento de resfriadores a ar ("air coolers") da 4ª unidade compressora das estações de compressão de Campo Grande e Penápolis.

No. Contrato:4500003125 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.246.142,21

Vigência Atual:22/10/2001 a 19/06/2002 **Data-Base:** 22/10/2001

CNPJ Contratada:47.344.197/0001-40 **Razão Social:**GEA do Brasil Intercambiadores Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de moto geradores e peças de reposição para a estação de compressão de Três Lagoas.

No. Contrato:4500003045 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.495.234,37

Vigência Atual:01/10/2001 a 25/03/2002 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:92.753.268/0004-65 **Razão Social:**Stemac SA Grupos Geradores

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 2 conjuntos de turbinas a gás "Taurus 60" para as estações de

compressão de Campo Grande e Penápolis (4ª Máquina).

No. Contrato:4500002655 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 14.000.085,00

Vigência Atual:27/06/2001 a 15/12/2001 **Data-Base:** 27/06/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Solar Turbines International Company

Observações:
Valor do contrato: US$ 6.025.170,00 = R$ 14.000.085,00 (taxa de câmbio de 27/06/2001: 1 US$ = R$ 2,3236).

Objeto do Contrato: Fornecimento de 10 conjuntos de compressores 5V-3 para as estações de compressão de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis e Iacanga.

No. Contrato:4500002753 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 26.715.176,00

Vigência Atual:19/07/2001 a 30/06/2002 **Data-Base:** 19/07/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Mitsubishi Corporation

Observações:
Valor do contrato: US$ 10.672.410,00 = R$ 26.715.176,00 (taxa de câmbio de 19/07/2001: 1 US$ = R$ 2,5032).

Objeto do Contrato: Fornecimento de 2 conjuntos de compressores 3V-2 para as estações de compressão de Campo Grande e Penápolis (4ª Máquina).

No. Contrato:4500002654 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.575.168,00

Vigência Atual:27/06/2001 a 07/02/2002 **Data-Base:** 27/06/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Mitsubishi Corporation

Observações:
Valor do contrato: US$ 1.969.000,00 = R$ 4.575.168,00 (taxa de câmbio de 27/06/2001: 1 US$ = R$

2,3236).

Objeto do Contrato: Fornecimento de material e equipamentos, assim como a execução dos serviços necessários à instalação das estações de entrega de Três Lagoas, Indaiatuba e Refinaria Alberto Paschoalini (REFAP).

No. Contrato:4600000179 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 12.269.349,96

Vigência Atual:24/10/2001 a 15/07/2002 **Data-Base:** 24/10/2001

CNPJ Contratada:44.023.661/0001-08 **Razão Social:**UTC Engenharia S/A

Observações:
Valor inicial = R$11.454.934,12; Termo Aditivo = R$814.415,84

Objeto do Contrato: Prestação de serviços profissionais de consultoria de engenharia objetivando apoiar e complementar as atividades desenvolvidas na Gerência de Engenharia da TBG, relacionadas com o acompanhamento de novos projetos, levantamento de informações de campo nos projetos de melhoria das instalações existentes, execução e revisão de desenhos e outros serviços correlatos.

No. Contrato:4500004598 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 1.576.160,00

Vigência Atual:07/10/2002 a 03/10/2003 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:76.627.504/0001-06 **Razão Social:**INEPAR S/A Indústria e Construções

Observações:
Contrato prevê reajuste anual segundo critérios a serem negociados, levando em conta os índices econômicos gerais, acordos salariais e outros que possam impactar, direta ou indiretamente, o custo dos serviços.

Objeto do Contrato: Fornecimento em regime de empreitada global da reforma e ampliação das instalações da TBG localizadas nos 21º e 25º pavimentos do edifício nº200 da Praia do Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, conforme Memorial Descritivo e Projeto Básico.

No. Contrato:4500004688 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.497.276,09

Vigência Atual:11/10/2002 a 10/02/2003 **Data-Base:** 11/10/2002

CNPJ Contratada:01.192.323/0001-97 **Razão Social:**ARQ - CONTEMPORÂNEA - ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Observações:
O presente contrato foi incluído no relatório, tendo em vista que parte do objeto se refere à instalação da Central de Supervisão e Controle (CSC), instalada no 25º andar do prédio, por intermédio do qual se faz o monitoramento, via satélite, do fluxo de gás desde Corumbá/MS até Canoas/RS.

Convênios

Objeto: Complementação da implantação do Projeto Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (SC).

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 25/02/2000 **Vigência:** 25/02/2000 a 31/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 83.256.545/0001-90 Fundação do Meio Ambiente

Valor: 545.525,00

Observações:
O convênio inicial teve o prazo expirado em 02/02/2000. Posteriormente, em 25/02/2000, foi celebrado o presente convênio complementar, com o objetivo de concluir o objeto inicialmente previsto. Em 01/09/2002 houve o 2.º termo aditivo prorrogando o prazo até 31/08/2003.

Objeto: Execução dos Projetos de Reg. Fundiária dos Parques Nacionais: da Serra da Bodoquena/MS,

de Superagüi/PR, de São Joaquim/SC e de Aparados da Serra/RS.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 30/11/1998 **Vigência:** 30/11/1998 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 03.659.166/0001-02 IBAMA - DEFIN/DF

Valor: 3.750.000,00

Observações:
Convênio com prazo prorrogado até 31/12/2003, conforme 4.º Termo Aditivo assinado em 18/12/2002.

Objeto: Complementação da implantação dos Projetos dos Parques Estaduais de Guartelá e Cerrado (PR).

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 08/04/2002 **Vigência:** 08/04/2002 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 68.596.162/0001-78 Instituto Ambiental do Paraná

Valor: 188.292,24

Observações:
O convênio inicial teve o prazo expirado em 31/01/2002. Posteriormente, em 08/04/2002, foi celebrado o presente convênio complementar, com o objetivo de concluir o objeto inicialmente previsto.

Objeto: Execução do Programa de Desenv. dos Povos Indígenas no Estado de SC: aquisição de terras e construção de casas.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 28/08/1998 **Vigência:** 28/08/1998 a 28/08/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 00.059.311/0001-26 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Valor: 120.000,00

Observações:

Objeto: Execução do Programa de Desenv. dos Povos Indígenas no Estado de SP: construção de 10 casas e aquisição de vacas leiteiras.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 28/08/1998 **Vigência:** 28/08/1998 a 28/08/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 00.059.311/0001-26 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Valor: 80.000,00

Observações:

Objeto: Execução do Programa de Desenv. dos Povos Indígenas no Estado do MS: reforma e construção de escolas, redes de energia elétrica, postos de saúde, etc.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 28/08/1998 **Vigência:** 28/08/1998 a 28/08/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 00.059.311/0001-26 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Valor: 591.000,00

Observações:

Objeto: Complementação da implantação do Projeto Parque Botânico do Morro do Baú (SC).

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 25/02/2000 **Vigência:** 25/02/2000 a 25/08/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 84.307.438/0001-07 Herbário Barbosa Rodrigues

Valor: 5.343,90

Observações:
O convênio inicial teve o prazo expirado em 02/02/2000. Posteriormente, em 25/02/2000, foi celebrado o presente convênio complementar, com o objetivo de concluir o objeto inicialmente previsto.

Objeto: Execução do Projeto de Restauração "Casa do Administrador", situada na Floresta Nacional de Ipanema - SP, como parte do Plano de Compensação Ecológica

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 30/11/1998 **Vigência:** 30/11/1998 a 30/05/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 03.659.166/0001-02 IBAMA - DEFIN/DF

Valor: 750.000,00

Observações:

Objeto: Execução do Prog. de Des. dos Povos Indígenas no Estado do MS: aquisição de terras, ambulâncias, ônibus, vacas leiteiras, material de construção, etc.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 28/08/1998 **Vigência:** 28/08/1998 a 28/11/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 00.059.311/0001-26 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Valor: 309.000,00

Observações:

Objeto: Implantação do Projeto Reserva Biológica Estadual da Mata Paludosa (RS) - renovação.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 09/01/2001 **Vigência:** 30/01/2001 a 30/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 93.859.817/0001-09 Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler

Valor: 750.000,00

Observações:
O convênio inicial teve o prazo expirado em 30/08/2000, sem qualquer realização do objeto até aquela data. Posteriormente, em 09/01/2001, foi celebrado o novo convênio, com o mesmo objeto, no qual foram realizados R$ 314.389,75 e o prazo expirou sem a conclusão. Estão em andamento negociações para a assinatura de convênio complementar para conclusão do objeto, no montante de R$ 435.610,25, conforme Relatório Semestral n.º 09, de maio/2003, elaborado e entregue ao IBAMA.

Objeto: Implantação do Projeto Reserva Biológica Estadual da Mata Paludosa (RS).

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 18/08/1999 **Vigência:** 30/08/1999 a 30/08/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 93.859.817/0001-09 Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler

Valor: 750.000,00

Observações:
O convênio teve o prazo expirado em 30/08/2000, sem qualquer realização do objeto até aquela data. Posteriormente, em 09/02/2001, foi celebrado novo convênio, no valor de R$ 750.000,00, com o mesmo objeto.

Objeto: Implantação do Projeto Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (SC).

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 02/02/1999 **Vigência:** 02/02/1999 a 02/02/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 83.256.545/0001-90 Fundação do Meio Ambiente

Valor: 570.000,00

Observações:
O convênio teve o prazo expirado em 02/02/2000. Posteriormente, em 25/02/2000, foi celebrado convênio complementar, no valor de R$ 545.525,00, com o objetivo de concluir o objeto inicialmente previsto.

Objeto: Implantação do Projeto Parque Botânico do Morro do Baú (SC).

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 02/02/1999 **Vigência:** 02/02/1999 a 02/02/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 84.307.438/0001-07 Herbário Barbosa Rodrigues

Valor: 180.000,00

Observações:
O convênio teve o prazo expirado em 02/02/2000. Posteriormente, em 25/02/2000, foi celebrado convênio complementar, no valor de R$ 5.343,90, com o objetivo de concluir o objeto inicialmente previsto.

Objeto: Implantação dos Projetos dos Parques Estaduais de Guartelá, Campinhos e Cerrado (PR).

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 11/03/1999 **Vigência:** 11/03/1999 a 31/01/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 01.891.441/0001-93 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

Convenente: 68.596.162/0001-78 Instituto Ambiental do Paraná

Valor: 750.000,00

Observações:

O convênio teve o prazo expirado em 31/01/2002. Posteriormente, em 08/04/2002, foi celebrado convênio complementar, no valor de R$ 188.292,24, com o objetivo de concluir o objeto inicialmente previsto.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 4600000179

Descrição: A empresa não mantém cadastro dos contratos firmados no SIASG e nem na internet (site contas públicas), descumprindo os termos da LDO/2003, art. 18 e da Lei 9.755/98 c/c IN/TCU n.º 28/99, art. 2.º, incisos XVII e XVIII.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4500004688

Descrição: Cláusula prevê prazo de 4 meses para prestação do objeto contratado (reforma e ampliação das instalações do escritório sede), que será estendido automaticamente até a conclusão dos trabalhos na hipótese de restarem serviços a serem executados ao final do prazo contratual (vol. 1, fl. 160).

Prorrogação de prazo sem a assinatura de termo aditivo, com mera notificação interna do gerente do contrato à Gerência de Logística da TBG (documento unilateral e sem força probante perante terceiros), em desatendimento ao subitem 7.1.3, e, do Decreto 2.745/98 (padrão estabelecido internamente - PE-1-0191-0 - vol. 1, fls. 177/179).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: S/N

Descrição: Contrato referente ao convite 1000005NEC, para construção das ECOMP's de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis, e Iacanga.

Adiantamento de R$ 8.753.061,80 para a Mendes Júnior Trading - MJT, regulamentado pelo termo aditivo nº 3 para compensação de serviços a serem medidos posteriormente.

A MJT vinha descumprindo o cronograma físico da obra, bem como solicitando pagamento de serviços adicionais. O resultado das negociações, considerando as alternativas cabíveis, culminou na assinatura do termo aditivo n.º 3.

Nos termos do aditivo (cláusula segunda), o adiantamento foi acordado para viabilizar o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para o término dos serviços contratados e a conclusão da obra, que já estava com seu cronograma atrasado.

O montante adiantado restringiu-se ao valor dos materiais e equipamentos entregues pelos sub-fornecedores, a partir de 14/04/2003, nas Estações de Compressão a que se destinam, mediante apresentação da solicitação escrita e do documento fiscal correspondente. O recebimento desses equipamentos foi atestado pela Engenharia da PETROBRAS, responsável pelo gerenciamento e fiscalização da obra. A MJT renunciou, expressamente, a toda e qualquer outra reivindicação de serviços adicionais, retribuições, compensações e indenizações até a data da assinatura do referido aditivo.

Esse valor será compensado de serviços previstos no contrato e, quando medidos, ensejarão à TBG a retenção de seu pagamento, até totalizar o montante adiantado.

A decisão do adiantamento foi tomada pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho de Administração, em função das dificuldades enfrentadas pela MJT para pagar seus subfornecedores, do atraso nas obras e seus prejuízos futuros, e foi considerada a alternativa de menor impacto negativo, considerando as demais existentes.

Como medida de proteção, a TBG dispõe de Cartas de Fiança emitidas pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, nos seguintes valores: R$11.990.493,07 (CF n.º 00-3192, com validade até 08/08/2003), R$16.000.000,00 (CF n.º 01-2640, com validade até 30/09/2003) e R$8.000.000,00 (CF n.º 02-1472, com validade até 30/09/2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: 4500004598

Descrição: Cláusula contratual (3.2) prevê o reajustamento anual de preços, cujo índice deverá ser objeto de negociação, "levando em conta os índices econômicos gerais, acordos salariais, e outros que possam impactar, direta ou indiretamente, o custo dos serviços."

Desatendimento ao disposto no item 7.1.3, letra d, do Decreto 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: Referente ao contrato "CMA", firmado com a Petrobras, para prestar serviços de supervisão técnica, coordenação e gerenciamento das obras. Apesar de expirado o prazo contratual em 31/03/2003, os serviços contratados continuam sendo prestados, restando parcelas a serem pagas. A prorrogação dos direitos e deveres resultantes da avença deve estar prevista em instrumentos contratuais válidos e vigentes, resguardando-se a entidade em caso de eventuais litígios entre as partes.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: Estabeleça com precisão os critérios de reajustamento de preços nos contratos firmados, em cumprimento ao disposto no subitem 7.1.3, alínea "d" do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras -- Decreto 2.745/98, aplicável à TBG, abstendo-se de utilizar fórmulas genéricas como a existente no contrato 4500004598 (v.1, fls. 154/158); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: Implemente o cadastro dos contratos firmados, e respectivos aditivos, em página específica de seu site na Internet, no prazo de 60 dias, em cumprimento ao disposto na Lei 9.755/98 c/c artigo 18, incisos XVII e XVIII da IN/TCU n.º 28/1999, e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, assim que tecnicamente possível, conforme art. 18 da LDO/2003; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: Formalize a prorrogação de prazo do contrato de supervisão técnica, coordenação e gerenciamento da construção do gasoduto (CMA) firmado com a Petrobras, tendo em vista a data de vigência até 31/03/2003 e a existência de serviços ainda a serem prestados e pagos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: Abstenha-se de estabelecer cláusula de prorrogação automática de prazo contratual, como previsto no contrato 4500004688 (vol. 1, fl. 160), formalizando o necessário aditivo de prazo nos casos de restarem serviços a serem executados (e consequentemente pagos) ao final do prazo contratual, em cumprimento ao subitem 7.1.3, e, do Decreto 2.745/98; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: Informe em item específico das próximas prestações de contas anuais a situação atual e as providências adotadas pela entidade em relação ao contrato S/N assinado com a Mendes Júnior Trading - MJT para a construção e montagem das Estações de Compressão de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis e Iacanga (referente ao convite 1000005NEC), quanto à conclusão efetiva da obra, à retenção do valor adiantado dos serviços a serem medidos após o Aditivo n.º 03 e a

eventual aplicação de multas à contratada por atrasos, tendo em vista os termos do contrato de transporte de gás firmado com a Petrobras (item 2 da conclusão do relatório); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: Informe em item específico das próximas prestações de contas anuais a situação atual do contrato de transporte de gás firmado com a Petrobras e outros clientes, em relação a eventuais multas sofridas pela TBG em conseqüência do atraso na disponibilização do gasoduto para operar na capacidade de 30 MM m3/dia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: ... acompanhe e informe ao TCU nas próximas contas da TBG: a) a situação do contrato S/N firmado entre a TBG e a Mendes Júnior Trading - MJT para a construção e montagem das Estações de Compressão de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis e Iacanga (referente ao convite 1000005NEC), com vistas a verificar à conclusão efetiva da obra; e à retenção do valor adiantado por intermédio do Aditivo n.º 03, de 14/05/2003, dos serviços a serem medidos após esta data e a eventual aplicação de multas à contratada por atrasos, tendo em vista os termos do contrato de transporte de gás firmado com a Petrobras; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: ... acompanhe e informe ao TCU nas próximas contas da TBG: b) o contrato de transporte de gás firmado com a Petrobras e outros clientes, em relação a eventuais multas sofridas pela TBG em conseqüência do atraso na disponibilização do gasoduto para operar na capacidade de 30 MM m3/dia. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9690/2001-0
Deliberação: RL-26-29/2001-2C
Data: 16/08/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: Determinar o apenamento do presente TC às contas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., relativas ao exercício de 2001.

Deliberação: RL-26-29/2001-2C
Data: 16/08/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: Determinar à Trasnportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil SA que adote providências com vistas a assegurar a conclusão da obra no prazo contratualmente estabelecido.

Processo: 6417/2002-3
Deliberação: DC-478-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 8.1. determinar à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 194, II, do Regimento Interno:

8.1.1. observar o limite de 25% para acréscimos contratuais, conforme dispõem o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-478-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 8.1.2. abster-se de celebrar com a PETROBRAS novos termos aditivos ao "Contrato de Cessão e de Gerenciamento de Construção - CMA" que importem em aumento do valor contratual, visto que o limite de 25% mencionado no item anterior já foi atingido;

Deliberação: DC-478-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 8.1.3. adotar providências com vistas ao cumprimento, no menor prazo possível, do objeto dos Contratos nº 4500003125 e 4600000179, celebrados em 22 e 24/10/2001, com as empresas GEA do Brasil Intercambiadores Ltda. e UTC Engenharia S/A, respectivamente, de modo a não comprometer as metas de ampliação da capacidade de transporte do Gasoduto Bolívia-Brasil S/A;

Deliberação: DC-478-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo Sr Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-o de que não foram constatadas irregularidades graves nas obras relativas ao Programa de Trabalho nº 25.785.0289.3352.0001, relativo à Ampliação da Capacidade de Transporte do Gasoduto Bolívia-Brasil S/A; e

Deliberação: DC-478-36/2002-2C
Data: 26/09/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.3. apensar, oportunamente, os presentes autos às contas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A, relativas ao exercício de 2002. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 6544/2003-4
Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 9.1. determinar à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A que:

9.1.1. estabeleça com precisão os critérios de reajustamento de preços nos contratos firmados, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de utilizar fórmulas genéricas como a existente no contrato 4500004598;

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 9.1.2. implemente o cadastro dos contratos firmados, e respectivos aditivos, em página específica de seu site na internet, no prazo de 60 dias, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.755/98 c/c o art. 2º, incisos XVII e XVIII, da IN TCU nº 28/99, e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (SIASG), assim que tecnicamente possível, conforme determina o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 9.1.3. regularize, com observância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, a situação da prestação de serviços de supervisão técnica, coordenação e gerenciamento da construção do gasoduto pela Petróleo Brasileiro S.A., uma vez que o contrato sem número, assinado em 27.07.98, teve sua vigência expirada em 31.03.2003, havendo, ainda, serviços a serem prestados e pagos;

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 9.1.4. abstenha-se de estabelecer cláusula de prorrogação automática de prazo contratual, como previsto no contrato 4500004688, formalizando o necessário aditivo de prazo no caso de restarem serviços a serem executados, e consequentemente pagos, ao final do prazo contratual, em cumprimento aos arts. 55, inciso IV, e 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 9.1.5. informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação atual e as providências adotadas pela entidade em relação ao contrato S/N assinado com a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - MJT para a construção e montagem das Estações de Compressão de Corumbá, Anastácio, Ribas do Rio Pardo, Mirandópolis e Iacanga (referente ao convite 1000005NEC), quanto à conclusão efetiva da obra, à retenção do valor adiantado dos serviços a serem medidos após o Aditivo nº 03 e à eventual aplicação de multas à contratada por atrasos, tendo em vista os termos do contrato de transporte de gás firmado com a PETROBRAS; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 9.1.6. informe, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação atual do contrato de transporte de gás firmado com a PETROBRAS e outros clientes, em relação a eventuais multas sofridas pela TBG em conseqüência do atraso na disponibilização do gasoduto para operar na capacidade de 30 milhões de m3/dia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.: 9.1.7. faça consignar, em item específico das próximas prestações de contas anuais, informações acerca das matérias indicadas nos itens 9.1.5 e 9.1.6 retro;

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe nas próximas contas da TBG acerca das matérias indicadas nos itens 9.1.5 e 9.1.6 retro;

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.3. determinar à 1ª SECEX que comunique a este Relator o resultado das informações solicitadas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6, na hipótese de verificar a necessidade da pronta atuação deste Tribunal;

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25.785.0289.3352.0001 que ensejem a paralisação de obras;

Deliberação: AC-1.286-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. apensar, oportunamente, estes autos às contas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. relativas ao exercício de 2003.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Estação de Compressão de Iacanga - visão geral

No. Apresentação: 2 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Estação de Compressão de Iacanga - visão parcial da 2ª turbina instalada - campo em obras

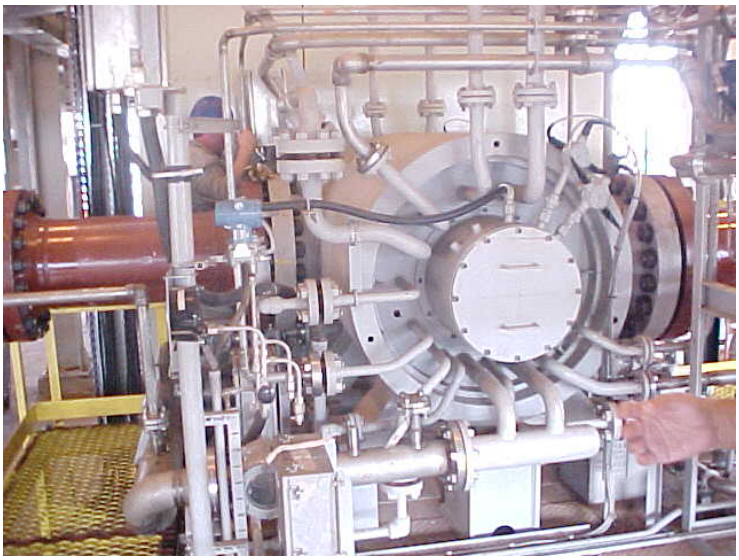

No. Apresentação: 3 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Estação de Compressão de Iacanga - visão parcial do 2º compressor instalado - campo em obras

No. Apresentação: 4 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Estação de Compressão de Iacanga - "air coolers" instalados

No. Apresentação: 5 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Estação de Compressão de São Carlos - miolo de turbina sobressalente

No. Apresentação: 5 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Estação de Compressão de São Carlos - visão geral

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Pará
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0015
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 8062/2003-4
Importância Socioeconômica: As obras de restauração das BR-158 e BR-316, no Pará, são fundamentais tanto para a segurança dos cidadãos quanto para o desenvolvimento da economia do Estado, por serem rodovias de intenso tráfego com elevado fluxo de cargas. A BR-316 liga a Capital do Pará (Belém) ao Nordeste brasileiro, interligando a malha rodoviária estadual e federal, e a BR-158 liga o Sul do Pará ao Centro-Oeste, permitindo a integração econômica e social daquela região do Estado ao restante do País.
Observações:
1. As rodovias em restauração no Estado do Pará são as BR-158 (extensão de 86,34 km, no trecho entre as localidades de Casa de Tábua e Santana do Araguaia) e a BR-316, com extensão de 54,6km , no trecho entre as localidades de Marituba (km 13,4) e Castanhal (km 68);

2. A BR-316, no trecho em restauração, foi pavimentada há apenas dois anos, no entanto apresenta diversos pontos deteriorados, demandando urgente reparação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/2000 **Custo da obra:** R$ 13.970.550,46 **Data Base:** 01/09/2000

Objeto: Restauração do pavimento da BR-158/PA (Trecho Casa de Tábua/Santana do Araguaia), com extensão de 86,34km

Observações:
Projeto elaborado pela Secretaria Executiva de Transportes/Governo do Estado do Pará.

Data Elaboração: 01/02/2001 **Custo da obra:** R$ 25.994.247,80 **Data Base:** 01/02/2001

Objeto: Projeto básico de reabilitação do pavimento da BR-316/PA, km 13,4 ao km 68, com extensão de 54,6km.

Observações:
O projeto foi elaborado pela empresa Maia Melo Engenharia Ltda, prevendo os seguintes custos:

1. reabilitação do pavimento: R$ 22.355.325,72

2. melhoramentos: R$ 2.823.898,58

3. proteção ambiental: R$ 815.023,50

TOTAL: R$ 25.994.247,80

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/06/2003 **Percentual realizado:** 17
Data do Início da Obra: 09/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 18/08/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Constatou-se a restauração de cerca de 17 km da rodovia BR-158, no sub-trecho Casa de Tábua/Santana, e de 6 km da rodovia BR-316, na pista lateral direita do sub-trecho Marituba/Castanhal.
Observação:
1. A data inicial refere-se à vigência inicial do contrato com a construtora SEMENGE, responsável pela restauração da BR-158, ao passo que a data de conclusão refere-se a data final de vigência do contrato com a Construtora EIT, responsável pela restauração da BR-316;

2. O percentual realizado foi obtido mediante a divisão do somatório das medições acumuladas realizadas pelas empresas contratadas (SEMENGE, EIT e MAIA MELO) pela soma dos respectivos valores contratados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 33.795.483,20

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00	Real
União	2002	6.400.000,00	6.993.934,88	8.400.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão resulta da soma dos saldos contratuais das empresas EIT-Empresa Industrial Técnica S/A (R$22.377.711,71), Empresa Maia Melo Engenharia Ltda (R$1.344.098,94) e SEMENGE S/A - Engenharia e Empreendimentos (R$10.073.672,55), totalizando R$ 33.795.483,20.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de reabilitação do pavimento da rodovia BR-316/PA, trecho Belém-Div.PA/MA, subtrecho Marituba-Castanhal, segmento Km 13,40 - 68,0, numa extensão de 54,6 km.

No. Contrato: 001/02-02-00-2ªUNIT/DNIT-C.EMP **Data da Assinatura:** 23/08/2002

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/08/2002 a 17/08/2004 **Valor Inicial:** R$ 25.463.837,83

Data Base: 10/09/2001 **SIASG:** 273001-1-2002

Volume do Serviço: 54,6000 km **Custo Unitário:** 466.370,65 R$/km

Condições de Reajuste: anual, conforme índices setoriais previstos no Dec. 1054/94

Situação Atual

Vigência Atual: 28/08/2002 **a** 17/08/2004 **Valor Atual:** R$ 25.463.837,83

No. Termo Aditivo Vigente: 01/02-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 54,6000 km **Custo Unitário Atual:** 466.370,65 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
1. O T.A. nº 01/02-01 vinculou as despesas do exercício de 2002 ao PT- 26.782.0220.2834.0015, conforme Nota de Empenho no valor de R$1.800.000,00;

2. O total executado até a Quinta-medição foi de R$3.086.126,12, correspondente a 12,12% do total contratado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de restauraçãoo de pavimento da rodovia BR-158/PA, trecho Redenção/Divisa PA/MT, sub-trecho Casa de Tábua/Santana do Araguaia, com extensão de 86,34km

No. Contrato: A.JUR-02/2001 **Data da Assinatura:** 01/02/2001

CNPJ Contratada: 76.491.620/0001-32 **Razão Social:** SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/01/2002 a 04/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 14.091.409,63

Data Base: 21/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 86,3400 km **Custo Unitário:** 163.208,35 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices setoriais previstos no Dec. 1054/94

Situação Atual

Vigência Atual: 09/01/2002 **a** 04/01/2003 **Valor Atual:** R$ 14.091.409,63

No. Termo Aditivo Vigente: 1º (Termo nº 40/2002) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 86,3400 km **Custo Unitário Atual:** 163.208,35 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
O valor total executado até a Décima-Primeira Medição, a preços iniciais, atingiu o montante de R$4.017.737,07, correspondente a 28,51% do total contratado.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de reabilitação do pavimento da rodovia BR-316/PA, trecho Belém/PA-Divisa PA/MA, sub-trecho Marituba-Castanhal, com extensão de 54,6 km.

No. Contrato:UT-02-005/02-00 C.EMP. **SIASG:**273001-5-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.500.551,52

Vigência Atual:03/10/2002 a 22/09/2004 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
O valor executado até a Terceira Medição foi R$156.452,58, correspondente a 10,43% do total contratado.

Convênios

Objeto: Execução dos serviços de projeto, construção, sinalização, restauração, conservação, obras de arte correntes e especiais na BR-158/PA, Redenção - Divisa PA/MT.

Número SIAFI: 460970

Data Assinatura: 26/07/1996 **Vigência:** 05/08/1997 a 30/09/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 04.953.717/0001-09 Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Pará

Valor: 4.523.538,49

Observações:
1. O Convênio de delegação PG-145/96-00, foi firmado com o valor inicial de R$3.750.000,00, em 26/07/1996, o qual após o 9º (nono) Termo Aditivo(PG-145/96-09), firmado em 31/12/2001, passou a ter o valor de R$ 39.878.998,03;

2. O 10º (décimo) Termo Aditivo, firmado em 27/09/2002, prorrogou a vigência do convênio até 30/09/2003;

3. Com a extinção do DNER, os convênios foram transferidos para o DNIT, o qual sub-rogou-se nos direitos e obrigações relativas aos convênios, conforme Termo de Transferência nº 15, datado de 14/05/2002;

4. A partir da data de sub-rogação supramencionada (14/05/2002) o registro do convênio no SIAFI foi alterado de 308440 para 460970 e o seu valor passou a ser de R$4.523.538,49;

5. Desse total, o DNIT repassou à SETRAN R$ 1.499.818,42, por meio das Ordens Bancárias nºs 2002OB000769, de 09/08/2002; e 2003OB001333 e 2003OB001334, ambas de 30/05/2003.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: UT-02-005/02-00 C.EMP.

Descrição: Há deficiência de supervisão, visto que há defeitos construtivos na obra. No sub-trecho

restaurado de apenas 6 km, às proximidades de Marituba/PA (km 13,4), já se identifica diversos pontos danificados com orifícios no leito da pista.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 001/02-02-00-2ªUNIT/DNIT-C.EMP

Descrição: Há defeitos construtivos na obra. No sub-trecho restaurado de apenas 6 km, às proximidades de Marituba/PA (km 13,4), já se identifica diversos pontos danificados com orifícios no leito da pista.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

No. Contrato: A.JUR-02/2001

Descrição: Falta de registro de alteração de projeto. A obra está sendo realizada com base em projeto básico elaborado em novembro/2000, cuja inadequação à realidade da obra ensejou a implementação de alterações que divergem do previsto, a exemplo de instalação de bueiro celular duplo em vez de bueiro simples (item 3.14-obras de arte correntes), no km 40,1 da rodovia BR-158/PA.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: A.JUR-02/2001

Descrição: Cronograma físico-financeiro inadequado.

Em razão da paralisação da obra, gerando valor 'zero' para a terceira, sétima, oitava, nona e décima medições, o cronograma físico-financeiro da obra deixou de refletir a realidade contratual, dificultando a verificação da regularidade quanto ao andamento da obra e da compatibilidade dos valores medidos

com o saldo contratual a ser executado.

Necessário, portanto, a reelaboração de cronograma físico-financeiro compatível com o estágio atual da obra.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SEGUNDA UNIT/PA: a) Adote providências junto às empresas contratadas EIT - Empresa Industrial técnica, para que esta proceda aos reparos do trecho já restaurado da BR-316, às proximidades de Marituba/PA, cuja execução apresenta defeitos construtivos, e Maia Melo Engenharia Ltda, para que esta acompanhe a implementação das correções, em conformidade com o projeto básico vigente;

b) acompanhe, avalie e determine as correções necessárias na revisão do projeto básico da obra de restauração da BR-158/PA (Casa de Tábua/Santana), bem como do cronograma físico-financeiro da obra, com vistas à readequação do contrato AJUR-02/2001, entre a SETRAN/PA e a construtora SEMENGE S/A à realidade atual, compatibilizando-os ao estágio atual da obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Pará - Governo do Estado do Pará: a) Proceda à reprogramação do contrato AJUR-02/2001, entre a SETRAN/PA e a construtora SEMENGE S/A, visando readequá-lo à realidade atual, mediante a atualização de cronograma físico-financeiro da obra de restauração da BR-158/PA, cuja desfiguração decorrente da paralisação da obra impôs defasagem entre o quantitativo das medições e o período de execução;

b) Efetue a revisão do projeto básico da obra de restauração da BR-158, sub-trecho Casa de Tábua/Santana do Araguaia, de modo a contemplar as alterações que se fizerem necessárias e corrija as distorções entre o projetado e o executado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6985/2002-0
Deliberação: DC-1.091-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6985/2002-0

Deliberação: DC-1.091-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que os programas de trabalho examinados nos presentes processos não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e não contêm indícios de irregularidades.

Processo: 8062/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Km 8 da rodovia BR-158 - Pórtico na imediações da localidade de Casa de Tábua (Sawanópolis/PA).

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Km 12,3 da rodovia BR-158/PA - Perfil longitudinal do segmento entre Casa de Tábua e Santana do Araguaia. Segmento ainda não restaurado.

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/06/2003
Legenda: km 59,5 da rodovia BR-158 - área de retirada de jazidas. Não está evidenciado que houve realização de serviços de proteção vegetal no local.

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Km 45 da rodovia BR-158/PA - local de início dos serviços de alargamento, terraplenagem, regularização, base e sub-base.

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/06/2003
Legenda: km 69,0 da rodovia BR-158 - Final do trecho em obras - pavimentação e sinalização - até a décima-primeira medição - estaca 3467 - a 17 km de Santana do Araguaia/PA.

No. Apresentação: 6 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Rodovia BR-316 - Início do trecho em restauração, em Marituba/PA.

No. Apresentação: 7 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Rodovia BR-316 - segmento defeituoso considerado restaurado pela empresa contratada. Os 6 km restaurados apresentam defeitos semelhantes em vários pontos.

No. Apresentação: 8 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Rodovia BR-316 (pista do lado esquerdo no sentido Marituba/Castanhal). O segmento está extremamente danificado, apresentando inúmeros orifícios semelhantes a este.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0031
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 6718/2003-5
Importância Socioeconômica: De acordo com a emenda da bancada de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, a dotação para este programa de trabalho se justifica em função da importância da malha rodoviária mineira como meio de interligação entre quase todas as regiões brasileiras e estados de maior concentração populacional e de expressão econômica.
Observações:
O PT auditado é genérico, sendo que no presente ano foram escolhidos 4 (quatro) contratos para serem fiscalizados. Três deles referem-se aos lotes 1, 2 e 3 da BR-365 (Entr-122/135/251 - Montes Claros e Entr. MG-161, km 0 ao 180,1): Contrato UT-06-0004/02-00 (km 64,0 ao km 118,8, extensão 53,9 km); Contrato PD/6-0024/01-00 (km 118,8 ao km 180,1); e Contrato PD/6-0025/01-00 (km 0 ao km 64,0). A quarta obra é a de restauração da rodovia BR-116, Km 148 ao 202,2, extensão 54,2 Km (Contrato PG - 158/93-00.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/05/2000 **Custo da obra:** R$ 18.980.806,91 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: Execução das obras de restauração da rodovia BR-365/MG, trecho ENTR. BR-122/135/251 (MONTES CLAROS), subtrecho ENTR. BR-122/135/251 (MONTES CLAROS), ENTR MG-161, segmento km 118,8 ao km 180,1, Extensão 61,3 - lote 3

Observações:
1- O DNIT informou que as obras foram iniciadas sem a aprovação do Projeto Executivo, naquilo que este não diferenciava do previsto no Projeto Básico. Assim, teriam sido restauradas as partes da rodovia que não demandavam maiores estudos técnicos e em melhores condições de trafégo. O Projeto Executivo foi concluído em outubro de 2001 e encontra-se esperando aprovação pelo setor competente do DNIT.

2 - A data base informada é a data da proposta da empresa vencedora da licitação e, portanto, posterior à data de elaboração do Projeto Básico.

Data Elaboração: 01/05/2000 **Custo da obra:** R$ 28.320.414,99 **Data Base:** 23/11/2001

Objeto: Execução das obras de restauração da BR-365 (Entr. BR-122/135/251 - Entr. MG-161 - lote 1, segmento km 0 ao km 64,9)

Observações:
1- O DNIT informou que as obras foram iniciadas sem a aprovação do Projeto Executivo, naquilo que este não diferenciava do previsto no Projeto Básico. Assim, teriam sido restauradas as partes da rodovia que não demandavam maiores estudos técnicos e em melhores condições de trafégo. O Projeto Executivo foi concluído em outubro de 2001 e encontra-se esperando aprovação pelo setor competente do DNIT.

2 - A data base informada é a data da proposta da empresa vencedora da licitação e, portanto, posterior à data de elaboração do Projeto Básico.

Data Elaboração: 01/05/2000 **Custo da obra:** R$ 21.672.953,42 **Data Base:** 23/11/2001

Objeto: Execução das obras de restauração da BR-365 (Entr. BR-122/135/251 - Entr. MG-161 - lote 2, segmento km 64,9 ao 118,8)

Observações:
1- O DNIT informou que as obras foram iniciadas sem a aprovação do Projeto Executivo, naquilo que

este não diferenciava do previsto no Projeto Básico. Assim, teriam sido restauradas as partes da rodovia que não demandavam maiores estudos técnicos e em melhores condições de trafégo. O Projeto Executivo foi concluído em outubro de 2001 e encontra-se esperando aprovação pelo setor competente do DNIT.

2 - A data base informada é a data da proposta da empresa vencedora da licitação e, portanto, posterior à data de elaboração do Projeto Básico.

Data Elaboração: 01/04/1987 **Custo da obra:** Cz$ 1.080.901.197,75 **Data Base:** 01/03/1986

Objeto: Execução da restauração da BR-116 (Div. BA/MG - Div. MG/RJ - km 148 ao km 202,2.

Observações:
1 - Os dados lançados para a obra são aqueles referentes ao Projeto Executivo e não o Básico, tendo em vista que o primeiro foi o parâmetro utilizado para a execução da obra.

2 - A data base é anterior à data de elaboração do Projeto Executivo porque foi considerada como data de elaboração a da última revisão do projeto, na qual, porém, foram mantidos os preços referidos à data original.

3 - Como o Projeto Executivo foi elaborado em abril de 1987 e as obras iniciaram-se em novembro de 1993, sendo logo interrompidas e retomadas apenas em agosto de 1999, o mesmo não reflete as reais condições físicas e de tráfego da rodovia, bem como as inovações tecnológicas surgidas no período. Atualmente, somente cerca de 40% da obra foi realizada e o Projeto Executivo conta com 16 anos.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/05/2003 **Percentual realizado:** 18
Data do Início da Obra: 05/11/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 13/09/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Como o PT é genérico, relataremos abaixo o percentual de execução física de cada contrato auditado.
Observação:
1 - O percentual acima calculado refere-se ao total realizado das 4 obras com relação ao total dos contratos.

2 - BR-365:

Lote 1 (km 0 ao km 64,9): data de início: 05/01/2002; data prevista de conclusão: 25/12/2003. Percentual

realizado: 14,56%.

Lote 2 (Km 64,9 ao 118,8): data de início: 25/09/2002; data prevista de conclusão:

13/09/2004. Percentual realizado: 0,93%.

Lote 3 (Km 118,8 ao 180,1): data de início: 05/01/2002; data prevista de conclusão: 25/12/2003. Percentual realizado: 29,63%.

BR 116: Trecho único (km 148,0 a 202,2): data de início: 05/11/93; data prevista de conclusão: 21/08/2003. Percentual realizado: 39,97%.

3 - Com relação ao lote 2 da BR-365, informamos, quanto ao serviço de restauração e melhoramento ,que o mesmo não foi realizado, havendo no trecho apenas serviço de tapa-buraco, tendo em vista que sua situação era precária e os recursos empenhados para ínicio da obra eram de pouca monta para a execução dos serviços planejados(R$1.000.000,00 - 2002NE 901595) em relação ao total do empreendimento (R$ 21.672.953,42).

4 - Com relação à obra da BR-116, como a obra iniciou-se em 1993 e ficou paralisada de janeiro de 1994 a agosto de 1999, existem partes restauradas que mereceriam nova restauração.

5 - Tendo em vista que o prazo original para a conclusão da obra da BR-116, constante do contrato de empreitada, era de 420 dias e até a data da auditoria (15/05/2003) havia sido realizado cerca de 40% da obra, restando 99 dias para o término da mesma, é provável que a mesma não possa ser concluída no prazo estabelecido contratualmente.

6 - Quanto à BR-365, cujos contratos prevêem um prazo de 720 dias para a conclusão das obras, acredita a equipe de auditoria que também não será possível seu término na data prevista, tendo em vista o baixo percentual de realização até o presente momento.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 70.299.642,23

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	81.300.589,00	0,00	81.300.589,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	96.167.964,00	67.770.355,00	96.167.964,00	Real
União	2001	116.945.864,00	69.477.365,57	138.945.414,00	Real

Observação:

1 - Como o PT é genérico e a auditoria abrangeu 04 obras e os campos disponíveis para o preenchimento se refere ao PT como um todo, discriminamos os dados para cada contrato.

BR 365

Lote 01: (km 0 ao 64,9) Primeira dotação orçamentária em 12/2001 no PT genérico 26.7820.2202.8340.073 (tal PT é o mesmo PT ora auditado, com a numeração dada para o ano de 2001 - LOA de 2001). ; valor estimado para a conclusão: R$ 24.257.946,01.

Lote 02: (Km 64,9 ao 118,8) Primeira dotação orçamentária em 09/2002; O lote 2 teve dotação inicial no presente PT auditado 26.7820.2202.8340.031 (LOA de 2002); valor estimado para a conclusão: R$ 21.471.191,99.

Lote 03: (Km 118,8 a 180,1) Primeira dotação orçamentária em 12/2001; dotação inicial prevista no PT genérico 26.7820.2202.8340.073 (tal PT é o mesmo PT ora auditado, com a numeração dada para o ano de 2001 - LOA de 2001); valor estimado para a conclusão: R$ 13.843.293,37.

BR 116

Lote único (Km 148 ao 202,2) Primeira dotação orçamentária em 10/1993 no PT específico 16.0880.5391.2051.243 (BR-116/MG - DIV.BA/MG-DIV.MG/RJ (KM 148/202) - LOA do ano de 1993); valor estimado para a conclusão: R$ 10.727.210,86.

2 - O valor estimado para a obra da BR 365 foi baseado no projeto básico de restauração, uma vez que a mesma vem sendo realizada sem o projeto executivo.

3 - O mês/ano da primeira dotação orçamentária indicada é a referente a do lote 3 da BR-365, que é a obra mais antiga, dentre as fiscalizadas no ano, à exceção daquela da BR-116, mas que teve dotações iniciais fora do PT auditado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da rodovia BR-354, trecho Div. GO/MG - Div. MG/RJ, subtrecho Entr. BR-262 (B) - Entr. MG-050, segmento Km 378,7 ao Km 436,8, Extensão 58,1 km, Lote 1.

No. Contrato: PD/600009/00 **Data da Assinatura:** 13/07/2000

CNPJ Contratada: 17.185.786/0001-61 **Razão Social:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/07/2000 a 18/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 13.499.774,53

Data Base: 15/02/2000 **SIASG:** 273056-60009-2000

Volume do Serviço: 58,1000 km **Custo Unitário:** 232.354,12 R$/km

Condições de Reajuste: Índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 58,1000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Esta obra não foi auditada no presente ano.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da rodovia BR-354, trecho Div. GO/MG - Div. MG/RJ, subtrecho Entr. BR-262 (B) - Entr. MG-050, segmento Km 436,8 ao Km 495,8, Extensão 59 km, Lote 2.

No. Contrato: PD/60010/00 **Data da Assinatura:** 14/07/2000

CNPJ Contratada: 17.185.786/0001-61 **Razão Social:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/07/2000 a 18/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 14.799.402,22

Data Base: 15/02/2000 **SIASG:** 273056-60010-2000

Volume do Serviço: 59,0000 km **Custo Unitário:** 250.837,32 R$/km

Condições de Reajuste: Índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 59,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Esta obra não foi auditada no presente ano.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de restauração e adequação de capacidade ao acesso de Oliveira na BR-494, trecho Entr.BR-262/MG-Div.MG/RJ, subtrecho Entr.BR-369-Entr.BR-381

No. Contrato: PD/6-0015/01-00 **Data da Assinatura:** 20/08/2001

CNPJ Contratada: 17.155.391/0001-16 **Razão Social:** Construtora Ápia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/08/2001 a 13/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.338.529,50

Data Base: 29/12/2000 **SIASG:** 273056-60015-2001

Volume do Serviço: 4,2000 km **Custo Unitário:** 1.032.983,21 R$/km

Condições de Reajuste: Índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4,2000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Esta obra não foi auditada no presente ano.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da BR-365 (Entr. BR-122/135/251 - Entr. MG-161, segmento Km 118,8 ao Km 180,1, extensão 61,3 km

No. Contrato: PD/6-0024/01-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 17.185.786/0001-61 **Razão Social:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 18.980.806,91

Data Base: 30/06/2001 **SIASG:** 273056-60024-2001

Volume do Serviço: 61,3000 km **Custo Unitário:** 309.637,95 R$/km

Condições de Reajuste: Índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 05/01/2002 **a** 25/12/2003 **Valor Atual:** R$ 18.980.806,91

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/2001 **Alterações do Objeto:** Suspensão de prazo a partir de 01/11/2002

Volume do Serviço Atual: 61,3000 km **Custo Unitário Atual:** 309.637,95 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices rodoviários da FGV

Observações:
1 - O 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/6-0024/01-00 suspendeu a execução das obras a partir de 01/11/2002. Porém, em 21/03/2003, o Exmo. Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, autorizou, através do Ofício GAB-6-AP-162/2003, o reinício das obras. No entanto, até a data de início da execução da presente auditoria (12/05/2003), não havia sido assinado o Termo Aditivo referente à continuidade das obras, bem como não foi constatada qualquer mobilização de máquinas ao longo do lote 3.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de restauração e melhoramentos da BR-365 (Entr. BR-122/135/251- Entr. MG-161, segmento km 64,9 ao km 118,8

No. Contrato: UT-06-0004/02-00 **Data da Assinatura:** 18/09/2002

CNPJ Contratada: 16.661.910/0001-55 **Razão Social:** CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/2002 a 13/04/2004 **Valor Inicial:** R$ 21.672.953,42

Data Base: 23/11/2001 **SIASG:** 393031-60004-2002

Volume do Serviço: 53,9000 km **Custo Unitário:** 402.095,61 R$/km

Condições de Reajuste: índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 25/09/2002 **a** 13/09/2004 **Valor Atual:** R$ 21.672.953,42

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 53,9000 km **Custo Unitário Atual:** 402.095,61 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices Rodoviários da FGV

Observações:
1 - Esta obra teve autorização do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes para o seu reinício, embora não estivesse suspensa. No entanto, até a data de início da execução da presente auditoria (12/05/2003), não foi constatada qualquer mobilização de máquinas ao longo do lote 2.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da BR-365 (Entr. BR-122/135/251 - Entr. MG-161 - segmento km 0 ao km 64,9)

No. Contrato: PD/6-0025/01-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 16.661.910/0001-55 **Razão Social:** CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 28.320.414,99

Data Base: 23/11/2001 **SIASG:** 273056-60025-2001

Volume do Serviço: 64,9000 km **Custo Unitário:** 436.370,03 R$/km

Condições de Reajuste: Índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 05/01/2002 **a** 25/12/2003 **Valor Atual:** R$ 28.320.414,99

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/11/2001 **Alterações do Objeto:** Suspensão do prazo a partir de 01/05/2002, restando um saldo de 604 dias.

Volume do Serviço Atual: 64,9000 km **Custo Unitário Atual:** 436.370,03 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices rodoviários da FGV

Observações:
1 - O 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/6-0025/01-00 suspendeu a execução das obras a partir de 01/11/2002. Em 21/03/2003, o Exmo. Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, autorizou, através do

Ofício GAB-6-AP-160/2003, o reinício das obras. No entanto, até a data de início da execução da presente auditoria (12/05/2003), não havia sido assinado o Termo Aditivo referente à continuidade das obras, bem como não foi constatada qualquer mobilização de máquinas ao longo do lote 1.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contrato de restauração da BR 116, Trecho Div. BA/MG - Div. MG/RJ, Km 148 a0 202,2 - extensão 54,2 Km.

No. Contrato: PG-158/93-00 **Data da Assinatura:** 25/10/1993

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/11/1993 a 29/12/1994 **Valor Inicial:** Cr$ 1.080.901.197,75

Data Base: 15/07/1993 **SIASG:** 273087-158-1993

Volume do Serviço: 54,2000 km **Custo Unitário:** 19.942.826,52 Cr$/km

Condições de Reajuste: Lei nº 8.178/91

Situação Atual

Vigência Atual: 05/11/1993 **a** 21/08/2003 **Valor Atual:** Cr$ 16.231.177,24

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/07/1993 **Alterações do Objeto:** Devolução do prazo a partir de

15/08/2002, com saldo de 6 dias e prorrogação do prazo por mais 365 dias.

Volume do Serviço Atual: 54,2000 km **Custo Unitário Atual:** 299.468,21 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices rodoviários da FGV

Observações:
1 - Conforme já observado anteriormente, o contrato foi assinado em 1993, mas a obra permaneceu paralisada por mais de cinco anos, de forma que o Projeto Executivo ficou bastante defasado com relação às atuais condições da pista.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: A obra da BR-116 (Contrato PG-158/93)apresenta um Projeto Executivo que conta com 16 anos, ou seja, não retrata, com fidelidade, as atuais condições da rodovia. Nesse período, novas tecnologias surgiram, bem como novas soluções técnicas. Por sua vez, outros problemas físicos, não contemplados no Projeto Executivo, surgiram ao longo do trecho.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: As obras da BR-365 (Contratos UT-06-0004/02-00, PD/6-0024/01-00, PD/6-0025/01) foram iniciadas tendo em vista os parâmetros técnicos adotados pelo Projeto Básico, tendo em vista que o Projeto Executivo ainda não foi aprovado. A Decisão nº 773/2002 - Plenário, item 8.2.1 exige que já na licitação de uma obra existam projetos básico e executivo suficientemente detalhados, compreendendo a totalidade dos serviços e que sejam adequados ao trecho que se visa construir.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: As obras de restauração da BR-116 (PG-158/93) ocorreram de forma descontínua ao longo dos anos, sendo que os primeiros trechos restaurados já necessitam de nova restauração concomitantemente com a dos últimos trechos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: A equipe constatou em trechos da BR-116 (PG-158/93) já restaurados deformações asfálticas, ocorridas tanto pelo excesso de betume, bem com pelo excesso de peso das cargas transportadas, devido a ausência de fiscalização por meio de balanças nas rodovias federais.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: quanto às futuras licitações referentes a obras em rodovias federais, que observe a determinação contida na Decisão nº 773/2002 - Plenário, que trata da exigência de que já nas licitações os projetos básico e executivo estejam suficientemente detalhados, compreendendo a totalidade dos serviços e adequados ao trecho que se visa construir; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: envide esforços para dotar os trechos da BR-365, km 0 ao km 180,1 e BR-116, Div. BA/MG - Div. MG/RJ, km 148 ao 202,2 com balanças, como forma de se evitar o excesso de peso das cargas transportadas naquelas rodovias e a consequente deterioração da pistas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 3) no que se refere às obras da rodovia BR-116 (Div. BA/MG - Div. MG/RJ - km 148 ao km 202,2 - Contrato PG-158/93): 3.1) promova a revisão do projeto executivo, elaborado há mais de 16 anos, de forma a adequá-lo às atuais condições da rodovia e às normas técnicas em vigor; 3.2. evite a descontinuidade das obras para que possa haver a conclusão do trabalho proposto. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6084/2002-4
Deliberação: DC-827-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - recomendar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

a) realize estudos para examinar a viabilidade de, ao contratar ou projetar serviços de restauração de rodovias, agregar também serviços de melhoramentos, de forma a não se limitar à reconstituição da capacidade original do pavimento;

Deliberação: DC-827-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: b) adote providências, se ainda não o fez, no sentido de regularizar a assinatura de termos aditivos aos contratos n.º PD/600009/00, PD/60010/00 e PD/6-0015/01-00;

Deliberação: DC-827-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.2 - recomendar ao 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER (em extinção) que avalie a conveniência de, ao proceder à correção do ponto crítico do km 370 da BR-354, alterar a solução adotada no projeto para contenção do talude que cedeu, para a combinação de gabião com caixa de espera;

Deliberação: DC-827-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que não foram constatadas irregularidades graves na execução do PT-26.782.0220.2834.0031, mas apenas as impropriedades mencionadas e que o referido Programa de Trabalho não consta do quadro VII da Lei n.º 10.407/02, podendo sua execução prosseguir, sem riscos de prejuízos ao erário;

Deliberação: DC-827-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério dos Transportes e à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

Deliberação: DC-827-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6084/2002-4

Processo: 5383/2003-7
Deliberação: AC-674-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes que:

9.1.1. providencie o devido licenciamento ambiental, consoante o disposto nas Resoluções Conama nº 01/86 e nº 237/97, com vistas a regularizar a obra da BR-146/MG-Trecho Passos-Bom Jesus da Penha;

Deliberação: AC-674-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2. adote providências para localizar ou reconstituir os processos administrativos nº 511160.006049/2000-52 e nº 50600.000177/2002-95, referentes ao Contrato PG-181/00-99;

Deliberação: AC-674-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.3. adote providências para melhorar a supervisão da obra na BR 352/MG, objeto do Contrato PD/6-0036/01-00, tendo em vista a constatação, em fiscalização deste Tribunal, de deficiências e incorreções na atestação dos serviços realizados.

Deliberação: AC-674-21/2003-PL
Data: 11/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Genesio Bernardino de Souza: 9.2 determinar a audiência do Sr. Genesio Bernardino de Souza, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, para que apresente suas razões de justificativa, para:

9.2.1.ter anuído, como representante do DNIT, à formalização do Termo de Cessão ou Sub-rogação Total do Contrato PG-181/2000-99, pelo qual a Construtora Malacco Amarante Ltda. transferiu a execução do objeto do contrato à Construtora Aterpa Ltda., contrariando a determinação do item 8.3. da Decisão nº 284/1999 - TCU - Plenário (Ata 20/99 - TC 003.839/1998-2); e

9.2.2 a ausência de motivação técnica e jurídica para a assunção, pelo DNIT, em agosto de 2000, do Contrato PJU-22.110/93, celebrado entre o DER/MG e a Construtora Malacco Amarante Ltda, em 1993, e rescindido por aquela autarquia, sem nenhuma execução, em 29/01/1999.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-674-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades constatadas no âmbito do PT 26.782.8035.5852.0002 - Rodovias Federais - Construção e Pavimentação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais, especificamente no tocante às obras de implantação e pavimentação da BR-146 - trecho Passos/MG-Bom Jesus da Penha/MG (Lote 02) e de implantação e pavimentação na Rodovia BR-352/MG; Subtrecho: Div. GO/MG - Entronc. MG-190 (Abadia dos Dourados) - contratos PG-181/2000-99 e PD/6-0036/01-00, respectivamente - não se enquadram naquelas previstas no § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam.

Processo: 6718/2003-5
Deliberação: AC-845-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes que:

9.1.1 observe a determinação contida na Decisão nº 773/2002 - Plenário/TCU, no sentido de somente realizar licitação de obras quando os projetos executivo e básico estiverem suficientemente detalhados, compreenderem a totalidade dos serviços e estiverem adequados ao trecho que se visa construir, evitando a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projetos diferentes dos que foram utilizados na licitação para contratação de empreiteira;

Deliberação: AC-845-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2 envide esforços para dotar os trechos da BR-365, km 0 ao km 180,1 e BR-116, Div. BA/MG - Div. MG/RJ, km 148 ao 202,2 com balanças, como forma de se evitar o excesso de peso das cargas transportadas naquelas rodovias e a conseqüente deterioração da pistas;

Deliberação: AC-845-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.3 promova, em relação às obras da rodovia BR-116 (Div. BA/MG - Div. MG/RJ - km 148 ao km 202,2 - Contrato PG-158/93), a revisão do projeto executivo, elaborado há mais de 16 anos, de forma a adequá-lo às atuais condições da rodovia e às normas técnicas em vigor.

Deliberação: AC-845-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades constatadas no âmbito do PT 26.782.0220.2834.0031 - Restauração de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais, especificamente no tocante aos Contratos UT-06-0004/02-00, PD/6-0024/01-00 e PD/6-0025/01-00, referentes aos lotes 1, 2 e 3 da BR-365 (Entr-122/135/251 - Montes Claros e Entr. MG-161, km 0 ao 180,1 e km 64,0 ao km 118,8, extensão 53,9 km) e Contrato PG -158/93-00, relativo às obras de restauração da rodovia BR-116 (km 148 ao 202,2, extensão 54,2 km), não se enquadram naquelas previstas no § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 12/05/2003
Legenda: Lote 03, Km. 118,9 ao 180,1 da Br 365; buraco no encabeçamento da ponte sobre o Córrego Doce.

No. Apresentação: 2 **Data:** 12/05/2003
Legenda: Lote 03, Km 158 da Br. 365; detalhe de um trecho emburacado.

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Lote 03, BR. 365, Km 155; início do trecho restaurado

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Lote 03, Br 365, Km 136; detalhe do acostamento destruído, tomado pela vegetação.

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Lote 02, Br. 365, Km 96,4; trecho de trilha no asfalto, ocorrido por excesso de peso da carga dos caminhões e problemas na mistura do betume.

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Lote 01, BR 365, Km, 20; onde há um trecho de apenas 01 Km restaurado parcialmente, com apenas 4cm de capa asfaltica, esperando para ser completado.

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Br. 116, Km 201; problemas ocorridos, já no trecho restaurado, com emburacamento da pista.

No. Apresentação: 8 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Br. 116, Km 177; travessia sob a rodovia na cidade de Padre Paraíso

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Paraná
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0041
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 4437/2003-5
Importância Socioeconômica: A conclusão das obras de restauração de trechos das rodovias federais BR-116, BR-153, BR-163, BR-376 e BR-476, no território do Estado do Paraná, permitirá a recomposição das condições operacionais de tráfego dessas rodovias, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários.
Observações:
Este programa de trabalho é genérico, sendo que os recursos orçamentários são destinados a obras de restauração em trechos de rodovias federais implantados no território do Estado do Paraná.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/02/1990 **Custo da obra:** NCz$ 52.108.075,32 **Data Base:** 01/02/1990

Objeto: Recuperação de trechos da rodovia federal BR-116 no Estado do Paraná

Observações:

Data Elaboração: 01/02/1989 **Custo da obra:** NCz$ 916.537.710,04 **Data Base:** 01/02/1989

Objeto: Restauração e melhoramentos no subtrecho Contorno Sul de Curitiba, segmento km 596,2 - km 610,8 da BR-376/PR.

Observações:

Data Elaboração: 01/05/1995 **Custo da obra:** R$ 13.247.231,34 **Data Base:** 01/05/1995

Objeto: Restauração e melhoramentos no subtrecho União da Vitória - Divisa PR/SC, segmento km 438,0 - km 512,9 da BR-153/PR.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/03/2003 **Percentual realizado:** 59
Data do Início da Obra: 27/12/1995 **Data Prevista para Conclusão:** 12/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Executados 29,51% do segmento km 162,9-km 207,2 e 44,85% do segmento km 118,3-km 162,9 da BR-116/PR; 40,18% do segmento km 438,0-km 512,9 da BR-153/PR e 100% do segmento km 596,2-km 610,8 da BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba).
Observação:
O valor do percentual realizado refere-se à média ponderada das execuções físicas de cada um dos trechos descritos acima, considerando-se o valor global dos diversos contratos.

A data indicada para a conclusão das obras refere-se unicamente aos prazos definidos em contrato, considerando-se que não há qualquer previsão para a liberação dos recursos financeiros relativos ao orçamento de 2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 67.115.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	44.960.788,00	0,00	44.960.788,00	Real
União	2002	71.799.159,00	29.266.420,00	58.038.359,00	Real

Observação:
Nos exercícios anteriores a 2001 inclusive, a execução financeira-orçamentária dos contratos utilizou recursos do PT 26.782.0220.2834.0081.

O valor estimado para a conclusão das obras foi fornecido pela 9ª UNIT.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e melhoramentos no trecho km 118,3 - km 162,9 da BR-116/PR

No. Contrato: PD/9º Nº 0020/97-00 **Data da Assinatura:** 19/11/1997

CNPJ Contratada: 76.024.876/0001-30 **Razão Social:** Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/11/1997 a 08/11/1999 **Valor Inicial:** R$ 9.511.396,76

Data Base: 21/08/1995 **SIASG:** 393028-90020-1997

Volume do Serviço: 44,6000 km **Custo Unitário:** 213.260,01 R$/km

Condições de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/11/1997 **a** 12/11/2003 **Valor Atual:** R$ 9.511.396,76

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/08/1995 **Alterações do Objeto:** sem alterações

Volume do Serviço Atual: 44,6000 km **Custo Unitário Atual:** 213.260,01 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e melhoramentos no trecho km 162,9 - km 207,2 da BR-116/PR

No. Contrato: PD/9º Nº 0027/95-00 **Data da Assinatura:** 27/12/1995

CNPJ Contratada: 76.555.762/0001-16 **Razão Social:** Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/1995 a 15/12/1997 **Valor Inicial:** R$ 8.826.654,83

Data Base: 21/08/1995 **SIASG:** 393028-90027-1995

Volume do Serviço: 44,3000 km **Custo Unitário:** 199.247,28 R$/km

Condições de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 27/12/1995 **a** 16/06/2003 **Valor Atual:** R$ 8.826.654,83

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/08/1995 **Alterações do Objeto:** sem alterações

Volume do Serviço Atual: 44,3000 km **Custo Unitário Atual:** 199.247,28 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e melhoramentos no subtrecho Contorno Sul de Curitiba, segmento km 596,2 - km 610,8 da BR-376/PR

No. Contrato: PD/9º Nº 0027/96-01 **Data da Assinatura:** 18/12/1996

CNPJ Contratada: 76.519.974/0001-48 **Razão Social:** J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LIMITADA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/1996 a 09/04/1998 **Valor Inicial:** R$ 13.539.185,15

Data Base: 06/07/1995 **SIASG:** 393028-90027-1996

Volume do Serviço: 14,6000 km **Custo Unitário:** 927.341,44 R$/km

Condições de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/12/1996 **a** 10/12/2002 **Valor Atual:** R$ 16.923.711,76

No. Termo Aditivo Vigente: 14 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/12/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/07/1995 **Alterações do Objeto:** sem alterações

Volume do Serviço Atual: 14,6000 km **Custo Unitário Atual:** 1.159.158,33 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
A obra, em rodovia de pista dupla, compreende restauração de uma das pistas e complementação da outra, ambas em placas de cimento portland (pavimento rígido).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e melhoramentos no subtrecho União da Vitória - Divisa PR/SC, segmento km 438,0 - km 512,9 da BR-153/PR

No. Contrato: PD/9º Nº 0007/96-00 **Data da Assinatura:** 12/04/1996

CNPJ Contratada: 55.333.769/0001-13 **Razão Social:** ENCALSO Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/05/1996 a 13/11/1997 **Valor Inicial:** R$ 12.828.211,43

Data Base: 06/07/1995 **SIASG:** 393028-90007-1996

Volume do Serviço: 74,9000 km **Custo Unitário:** 171.271,18 R$/km

Condições de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/05/1996 **a** 22/05/2003 **Valor Atual:** R$ 15.231.265,34

No. Termo Aditivo Vigente: 11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/02/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/07/1995 **Alterações do Objeto:** sem alterações

Volume do Serviço Atual: 74,9000 km **Custo Unitário Atual:** 203.354,67 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Supervisão técnica e acompanhamento das obras de restauração do subtrecho União da Vitória - Divisa PR/SC, segmento km 438,00 - km 512,0 da BR-153/PR

No. Contrato:PD/9º Nº 0004/96-00 **SIASG:**393028-90004-1996

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 697.794,52

Vigência Atual:14/03/1996 a 21/06/2003 **Data-Base:** 28/08/1995

CNPJ Contratada:77.385.110/0001-43 **Razão Social:**Dalcon Engenharia de Consultoria Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Revisão e atualização de projeto, coordenação, supervisão e controle das obras de restauração

No. Contrato:PG-175/96-00 **SIASG:**393003-175-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.090.444,39

Vigência Atual:21/11/1996 a 19/05/2002 **Data-Base:** 15/06/1995

CNPJ Contratada:77.385.110/0001-43 **Razão Social:**Dalcon Engenharia de Consultoria Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e melhoramentos no subtrecho Entrada PR-423 - Divisa PR/SC,segmentos km 118,3-km 162,9 (lote 1) e km 162,9-km 207,2 (lote 2)

No. Contrato:PG-213/96-00 **SIASG:**393003-213-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.268.270,72

Vigência Atual:28/11/1996 a 10/11/2002 **Data-Base:** 15/08/1995

CNPJ Contratada:27.606.482/0001-84 **Razão Social:**Solotec - Engenharia S/C Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: PD/9º Nº 0007/96-00

Descrição: Constatadas falhas na execução da obra no subtrecho União da Vitória-Divisa PR/SC da BR-153/PR, caracterizada por escorregamentos e descolamentos da última camada de CBUQ do pavimento em vários pontos do segmento compreendido entre os km 497 a 501.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: PD/9º Nº 0020/97-00

Descrição: Constatadas falhas na execução da obra no subtrecho Fazenda Rio Grande-Quitandinha da BR-116/PR, caracterizada por escorregamento da última camada de CBUQ do pavimento entre as estacas 49+10,00 metros e 51+10,00 metros.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: Adotar as providências legais cabíveis no sentido de que a empresa Encalso Construções Ltda. corrija as falhas constatadas na execução das obras de restauração no subtrecho União da Vitória-Divisa PR/SC da BR-153/PR, caracterizada por escorregamentos e descolamentos da última camada de CBUQ do pavimento em vários pontos do segmento compreendido entre os km 497 a 501. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: Adotar as providências legais cabíveis no sentido de que a empresa EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda. corrija as falhas constatadas na execução das obras de restauração no subtrecho Fazenda Rio Grande-Quitandinha da BR-116/PR, caracterizadas por escorregamento da última camada de CBUQ do pavimento entre as estacas 49+10,00 metros e 51+10,00 metros. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: Informar à SECEX-PR, encaminhando-lhe documentação comprobatória correspondente, acerca da efetiva correção das falhas constatadas na execução das obras objetos dos contratos PD/9º Nº 0020/97-00 e PD/9º Nº 0007/96-00. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4437/2003-5
Deliberação: AC-635-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.1. determinar à 9ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que, no prazo de 90 dias:

9.1.1. adote as providências contratuais e legais cabíveis para que a empresa Encalso Construções Ltda corrija as falhas constatadas na execução das obras de restauração no subtrecho União da Vitória - divisa dos Estado do Paraná e Santa Catarina, da BR-153/PR, caracterizadas por escorregamentos e descolamentos da última camada do CBUQ do pavimento em vários pontos do segmento compreendido entre os km 497 e 501;

Deliberação: AC-635-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.1.2. adote as providências contratuais e legais cabíveis no sentido de que a empresa EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda corrija as falhas verificadas na execução das obras de restauração no subtrecho Fazenda Rio Grande - Quitandinha da BR-116/PR, caracterizadas por escorregamentos da última camada de CBUQ do pavimento entre as estacas 49 + 10,00 metros e 51+ 10,00 metros;

Deliberação: AC-635-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.1.3. informe a este Tribunal acerca da efetiva correção das falhas observadas na execução das obras relativas aos contratos PD/9º nº 0020/97-00 e PD/9º nº 0007/96-00, encaminhando a documentação comprobatória correspondente;

Deliberação: AC-635-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que as falhas apontadas não recomendam a paralisação das obras;

Deliberação: AC-635-20/2003-PL
Data: 04/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que as falhas apontadas não recomendam a paralisação das obras;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR-116/PR-km 200,0 - Quitandinha - implantação da 3ª faixa

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR-116/PR - km 180,0 - Quitandinha - trecho restaurado com implantação da 3ª faixa

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR-116/PR - km 173,5 - Fazenda Rio Grande - trecho restaurado com implantação de 3ª faixa

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR-116/PR - km 165,1 - Fazenda Rio Grande - trecho concluído em dezembro de 2002, apresentando sinais de deterioração provenientes de falhas na execução da obra

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/03/2003
Legenda: BR-153/PR - km 472,0 - Ponte sobre o Rio Jangada 3 - início do trecho restaurado

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/03/2003
Legenda: BR-153/PR - km 481 - General Carneiro - trecho restaurado

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/03/2003
Legenda: BR-153/PR - km 502 - General Carneiro - trecho concluído, apresentando sinais recentes de reparos realizados

No. Apresentação: 8 **Data:** 28/03/2003
Legenda: BR-153/PR - km 498,00 - General Carneiro - trecho com restauração concluída, apresentando escorregamentos e descolamento da última camada de pavimento em vários pontos da pista

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0023
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 5198/2003-9
Importância Socioeconômica: A conservação das Rodovias Federais no Estado do Ceará é de suma importância para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança, e a redução dos custos operacionais dos veículos e do número de acidentes.
Observações:
1.O processo de extinção do DNER ainda não foi concluído.

2.Esse Programa de Trabalho é genérico.

3.Tendo em vista a limitação dos recursos disponibilizados, os mesmos são alocados nos trechos onde há maiores necessidades, ou seja, aqueles que se encontram mais danificados.Na prática, a maioria dos recursos é utilizada para recuperação e "tapa buracos", nem sempre eficazes.

4. Para cada trecho a ser objeto de serviços de conservação é elaborado um projeto básico expedito, com as informações mínimas necessárias para a abertura do processo licitatório.

5. Para o exercício de 2003, com os recursos desse PT estão previstas serviços de conservação nas seguintes rodovias : BR-116(R$ 648.805,00); BR-020(R$ 636.748,00); BR-222(R$ 530.000,00);BR 230 (R$ 148.437,00); BR 116/304 (R$500.000,00); e BR 116/222 (R$ 1.339.000,00); além de R$1.799.838,00, sem vinculação a BR específica, perfazendo um total de R$ 5.602.828,00.

6. Conforme Relatório de Programação Orçamentária de 2003, elaborado pela 3ª UNIT/DNIT/CE, os recursos necessários para as citadas BR's no Estado do Ceará seriam: BR-116(R$ 4.809.657,00); BR-020(R$ 5.044.748,00); BR-222(R$ 2.470.300,00); BR 230 (R$ 148.437,00), BR 116/304 (R$ 1.195.579,00), e BR 116/222 (R$ 2.376.500,00), perfazendo um total de R$ 16.045.221,00.

7. Portanto, os recursos previstos no orçamento do presente exercício são bem inferiores às necessidades informadas pelo órgão (3ª UNIT/DNIT/CE).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/08/2002 **Custo da obra:** R$ 143.022,23 **Data Base:** 31/07/2002

Objeto: Conservação emergencial na BR 116, subtrecho: Km 251,0 a 272,0

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato UT-03-010/02-00(CONSTRUTORA SAMARIA LTDA)

Data Elaboração: 26/04/2002 **Custo da obra:** R$ 149.973,38 **Data Base:** 28/02/2002

Objeto: Conservação emergencial nas rodovias BR 116 (subtrecho: Km 50,0 a 250,0) e BR 304 (subtrecho: Km 0 a 101,7).

Observações:
A presente obra foi executada com base no Contrato UT-03-001/02-00(CONSTRUTORA SAMARIA LTDA)

Data Elaboração: 11/12/2001 **Custo da obra:** R$ 148.771,52 **Data Base:** 30/09/2001

Objeto: Conservação emergencial da BR 116, subtrecho: Km 314,2 a 366,0.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 019/01-000(DELTA CONSTRUÇÕES S/A).

Data Elaboração: 05/10/2001 **Custo da obra:** R$ 129.594,73 **Data Base:** 31/07/2001

Objeto: Conservação Emergencial da BR 116, subtrecho: Km 50,0 a 250,0 e BR 304, subtrecho: Km 0 a 101,7.

Observações:
A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 014/01-00(CONSTRUTORA SAMARIA LTDA).

Data Elaboração: 31/10/1996 **Custo da obra:** R$ 3.289.829,78 **Data Base:** 31/10/1996

Objeto: Manutenção na BR 020, Subtrecho: Divisa CE/PI até Canindé(CE)

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 013/97-00(DELTA CONSTRUÇÕES S/A)

2. As informações do Projeto Básico foram fornecidas pelo órgão, tendo em vista que o processo de licitação e contrato encontram-se no DNIT/Brasília, embora tenha sido cobrado pela equipe de auditoria, ao Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT, por diversas vezes.

3. O custo da obra informado refere-se ao valor inicial da proposta.

Data Elaboração: 30/04/2000 **Custo da obra:** R$ 1.295.835,78 **Data Base:** 30/12/1999

Objeto: Recuperação do Pavimento da BR 020 (Km 308,8 a 411,2) e Anel Rodoviário (Km 0 a 26,3)

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 001/01-00(GALVÃO ENGENHARIA S/A)

2.Data-base: Dez/99, exceto ligantes betuminosos: fev/2000

Data Elaboração: 30/04/1999 **Custo da obra:** R$ 4.008.254,13 **Data Base:** 30/04/1999

Objeto: Conservação/Manutenção da BR 116 e 222, subtrechos: BR 116 - Km 0 a 49,6 e BR 222 - Km 0 a 122.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 008/99-00(DELTA CONSTRUÇÕES S/A)

2. As informações do Projeto Básico foram fornecidas pelo órgão, tendo em vista que o processo de licitação e contrato encontram-se no DNIT/Brasília, embora tenham sido cobrados pela equipe de auditoria, ao Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT, por diversas vezes.

3. O custo da obra refere-se ao valor do contrato.

Data Elaboração: 29/08/2000 **Custo da obra:** R$ 1.200.000,00 **Data Base:** 31/07/2000

Objeto: Recuperação Emergencial da BR 230, Subtrechos: Entrada BR 116(B) a Entrada CE 166/386/487 (Farias Brito) - Km 19,6 a 82,0 e 84,72 a 116,0

Observações:
A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 013/00-00(DELTA CONSTRUÇÕES S/A)

Data Elaboração: 31/05/1997 **Custo da obra:** R$ 5.151.674,53 **Data Base:** 31/05/1997

Objeto: Conservação da BR 222, subtrecho: Km 122,0 a 352,2.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 001/98-00(DELTA CONSTRUÇÕES S/A)

2. As informações do Projeto Básico foram fornecidas pelo órgão, tendo em vista que o processo de licitação e contrato encontram-se no DNIT/Brasília, embora tenham sido cobrados pela equipe de auditoria, ao Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT, por diversas vezes.

3. O custo refere-se ao valor inicial do contrato.

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 62
Data do Início da Obra: 01/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços de conservação (tapa-buracos) na BR 116: Fortaleza/Pacajus-CE, Pereiro/Icó-CE e desvio Castanhão; na BR 020: Canindé/Itapebussu-CE e Divisa CE/PI - Canindé; e na BR 222: Itapajé/Divisa CE/PI.
Observação:
Como esse é um PT é genérico, a avaliação do percentual realizado fica prejudicada, como também a data de início e previsão da conclusão das obras (escolhemos o período de jan/2002 a dez/2003 como referência para o início e conclusão das obras de conservação). O percentual informado como realizado(62%), refere-se ao valor contratual realizado em relação ao volume de serviços contratados e/ou a contratar nos exercícios de 2002 e 2003.

Vale ressaltar que entre os serviços a executar em 2003, está incluída a conservação dos Km 50 a 250 e 272 a 546,7 da BR 116, e Km 0 a 102,5 da BR 304 (com licitação suspensa por Portaria Ministerial); e Km 0 a 26,3 da BR 020, Km 0 a 6,7 e Km 19,8 a 116 da BR 230, e Km 420 a 430 da BR 116 (a contratar); e Km 0 a 308,8 da BR 020 (a licitar), no valor de R$ 1.746.253,00.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 16.045.221,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.602.828,00	0,00	5.602.828,00	Real
União	2002	4.800.000,00	4.056.767,18	8.598.000,00	Real

Observação:
Como esse é um PT genérico, a data da primeira dotação orçamentária foi considerada como sendo janeiro de 2002.

Já o valor estimado para a conclusão foi considerado o valor constante do Relatório de Programação Orçamentária de 2003, elaborado pela 3ª UNIT/DNIT/CE.

Esse valor deverá ser alocado da seguinte maneira: BR-116 (R$ 4.809.657,00); BR-020 (R$ 5.044.748,00); BR-222 (R$ 2.470.300,00); BR-230 (148.437,00); BR 116/304 (R$ 1.195.579,00); BR 116/222 (R$ 2.376.500,00).

A dotação orçamentária do exercício de 2002 foi de R$ 8.598.000,00 que corresponde a dotação inicial (R$ 4.800.000,00) mais a dotação remanejada (R$ 3.798.000,00).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção rodoviária na BR 020, subtrecho: Divisa PI/CE - Entr. CE 257(Canindé/CE) Km 0 a 308,80

No. Contrato: PD/3-013/97-00 **Data da Assinatura:** 02/07/1997

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/07/1997 a 21/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 3.289.829,78

Data Base: 25/10/1996 **SIASG:** 273011-13-1997

Volume do Serviço: 308,8000 km **Custo Unitário:** 10.653,59 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER p/setor rodoviário fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 08/07/1997 **a** 06/06/2003 **Valor Atual:** R$ 4.512.412,75

No. Termo Aditivo Vigente: 10/2003 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/10/1996 **Alterações do Objeto:** Acréscimos de serviços

Volume do Serviço Atual: 308,8000 km **Custo Unitário Atual:** 14.612,73 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: A mesma

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conservação rodoviária na BR 222, subtrecho: km 122,0(Itapajé) até Divisa CE/PI - km 122,0 a 352,2

No. Contrato: PD/3-001/98-00 **Data da Assinatura:** 03/03/1998

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/03/1998 a 03/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 5.151.674,53

Data Base: 13/01/1998 **SIASG:** 273011-1-1998

Volume do Serviço: 230,2000 km **Custo Unitário:** 22.379,12 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 05/03/1998 **a** 29/08/2003 **Valor Atual:** R$ 6.449.378,45

No. Termo Aditivo Vigente: 08/2003 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/01/1998 **Alterações do Objeto:** Aumento valor contratual devido a nova etapa de trabalho

Volume do Serviço Atual: 230,2000 km **Custo Unitário Atual:** 28.016,41 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conservação/Manutenção das Rodovias BR 116, subtrecho: Fortaleza(Km 0) até Pacajus(Km 49,6); BR 222, subtrecho: Km 0 a 122,0; e Anel Viário, Km 0 a 15,0

No. Contrato: PD/3-008/99-00 **Data da Assinatura:** 26/11/1999

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/12/1999 a 05/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 4.008.254,13

Data Base: 29/09/1999 **SIASG:** 273011-8-1999

Volume do Serviço: 186,6000 km **Custo Unitário:** 21.480,46 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 08/12/1999 **a** 07/12/2003 **Valor Atual:** R$ 4.008.254,13

No. Termo Aditivo Vigente: 03/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/09/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 186,6000 km **Custo Unitário Atual:** 21.480,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação/Conservação da BR 230, subtrecho: Entrada BR 116(B) até Entrada CE 166/386/489(Farias Brito) - Km 19,80 a 116,00

No. Contrato: PD/3-13/00 **Data da Assinatura:** 07/12/2000

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/12/2000 a 07/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.194.340,50

Data Base: 20/09/2000 **SIASG:** 273011-13-2000

Volume do Serviço: 93,4800 km **Custo Unitário:** 12.776,42 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 08/12/2001 **a** 22/12/2001 **Valor Atual:** R$ 1.492.840,99

No. Termo Aditivo Vigente: 05/01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/09/2000 **Alterações do Objeto:** Revisão e aumento dos serviços de tap-buracos, remendos profundos, correção de defeitos e lama asfáltica.

Volume do Serviço Atual: 93,4800 km **Custo Unitário Atual:** 15.969,62 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV

Observações:
1.O presente contrato foi incluído no Relatório de 2002 referente ao PT de restauração (TC 005.029/2002-8). Tendo em vista que o mesmo foi, na realidade, executado no PT de Conservação, esse está sendo incluído neste PT(Conservação) no atual exercício.

2.Quando do julgamento do citado processo, o TCU, através da Decisão nº 826/2002-PLENÁRIO, determinou à Secretaria de Federal de Controle Interno (atual Controladoria-Geral da União) que investigasse as causas da má qualidade da restauração de trechos rodoviários, objeto de 4(quatro) contratos DNIT, inclusive o de nº PD/3-13/00. Aquele órgão informou ao TCU que a referida matéria será objeto de exame quando da execução dos serviços emanados das OS's de nºs 106629 e 106630. O presente contrato está incluído na OS nº 106630, incluída na programação de auditoria daquele órgão no exercício em curso, porém não realizada até a conclusão desta auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação da BR 020(Km 308,80 a 411,20) e Anel Rodoviário (Km 0 a 26,30)

No. Contrato: PD/3-01/01 **Data da Assinatura:** 15/01/2001

CNPJ Contratada: 01.340.937/0001-79 **Razão Social:** Galvão Engenharia S/A

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/01/2001 a 25/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.295.011,91

Data Base: 22/09/2000 **SIASG:** 273011-1-2001

Volume do Serviço: 128,7000 km **Custo Unitário:** 10.062,25 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 25/01/2001 **a** 26/10/2001 **Valor Atual:** R$ 1.493.807,86

No. Termo Aditivo Vigente: 03/01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/10/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/09/2000 **Alterações do Objeto:** Revisão de serviços, incluindo: aumento de tapa-buracos, CBUQ e imprimação.

Volume do Serviço Atual: 128,7000 km **Custo Unitário Atual:** 11.606,89 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas

Observações:
1.O presente contrato foi incluído no Relatório de 2002 referente ao PT de restauração (TC 005.029/2002-8). Tendo em vista que o mesmo foi, na realidade, executado no PT de Conservação, esse está sendo incluído neste PT(Conservação) no atual exercício.

2.Quando do julgamento do citado processo, o TCU, através da Decisão nº 826/2002-PLENÁRIO, determinou à Secretaria de Federal de Controle Interno (atual Controladoria-Geral da União) que investigasse as causas da má qualidade da restauração de trechos rodoviários, objeto de 4(quatro) contratos DNIT, inclusive o de nº PD/3-01/01. Aquele órgão informou ao TCU que a referida matéria será objeto de exame quando da execução dos serviços emanados das OS's de nºs 106629 e 106630. O presente contrato foi objeto de auditoria (OS nº 106629), que apresentou a seguinte conclusão:

1) não foram identificados fatos relevantes e ressalvas que comprometessem a gestão da Entidade auditada, no que se refere a este Contrato;

2) os recursos necessários à efetiva restauração da Rodovia BR-020/CE são da ordem de R$ 32 milhões;

3) a contínua indisponibilidade de alocação de recursos pela União não permite a execução desse projeto em sua totalidade, o que ao longo dos anos resultou em realizações de serviços apenas emergenciais;

4) esses serviços são ineficazes, tendo em vista que a rodovia encontra-se em processo de degradação do seu pavimento, o que compromete a finalidade dessas ações, que é de eliminar o risco real ou potencial à vida humana, ao patrimônio público e/ou restabelecer as condições mínimas necessárias para garantir o fluxo de tráfego da rodovia.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Recuperação Emergencial da BR 116(Subtrecho: Km 50 a 250)e BR 304(Subtrecho: Km 0 a 101,70)

No. Contrato:PD/3-14/01 **SIASG:**273011-14-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 128.672,40

Vigência Atual:09/01/0002 a 09/04/0002 **Data-Base:** 19/11/2001

CNPJ Contratada:10.498.061/0001-84 **Razão Social:**CONSTRUTORA SAMARIA LTDA

Observações:
Apesar de tratar-se de serviços atinentes à Conservação, as despesas decorrentes da execução deste Contrato correram a conta do PT 26.782.0220.2834.0014 - Programa de Restauração Nacional, em face do esgotamento, no exercício de 2001, dos recursos do PT 26.782.0220.2841.0071 - Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial de Rodovias no Ceará.

Em visita "in loco" ao trecho de conservação, objeto desse Contrato, observamos a existência de um grande número de buracos próximos aos serviços executados, evidenciando que o objeto do contrato foi somente serviços provisórios de tapa-buracos. Ademais, observamos que não foi incluído no objeto da licitação, e consequente contrato, serviços de drenagem, o que ocasionou grande parte desse problema (conforme se observa nas fotos em anexo).

Os próprios dirigentes e engenheiros confirmam que os serviços executados são apenas paliativos, necessitando de novos reparos a cada ano.

Objeto do Contrato: Recuperação Emergencial da BR 116, Subtrecho: Entrada BR 226(B)- CE 275(B)p/Pereiro/CE até Entrada BR 404(Icó/CE)- Km 314,2 a 366,0

No. Contrato:PD/3-19/01-00 **SIASG:**273011-19-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 141.431,18

Vigência Atual:28/12/2001 a 25/02/2002 **Data-Base:** 26/12/2001

CNPJ Contratada:10.788.628/0001-57 **Razão Social:**DELTA CONSTRUCOES SA

Observações:
Apesar de tratar-se de serviços atinentes a Conservação, as despesas decorrentes desse Contrato correram a conta do PT 26.782.0220.2834.0063.

Objeto do Contrato: Conservação Emergencial da BR 116(Subtrecho: Km 50 a 250)e BR 304(Subtrecho: Km 0 a 101,70)

No. Contrato:UT-03-001/02-00 **SIASG:**393024-1-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 146.836,55

Vigência Atual:29/07/2002 a 26/09/2002 **Data-Base:** 20/06/2002

CNPJ Contratada:10.498.061/0001-84 **Razão Social:**CONSTRUTORA SAMARIA LTDA

Observações:
Em visita "in loco" ao trecho de conservação, objeto desse Contrato, observamos a existência de um grande número de buracos próximos aos serviços executados, evidenciando que o objeto do contrato foi somente serviços provisórios de tapa-buracos. Ademais, observamos que não foi incluído no objeto da licitação, e consequente contrato, serviços de drenagem, o que ocasionou grande parte desse problema (conforme se observa nas fotos em anexo).

Os próprios dirigentes e engenheiros confirmam que os serviços são executados somente para durarem até antes do período chuvoso.

Objeto do Contrato: Manutenção na BR 116, Subtrecho: Km 251 a 272

No. Contrato:UT-03-010/02-00 **SIASG:**393024-10-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 142.930,63

Vigência Atual:20/12/2002 a 20/03/2003 **Data-Base:** 11/10/2002

CNPJ Contratada:10.498.061/0001-84 **Razão Social:**CONSTRUTORA SAMARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação/manutenção da BR 020, sub-trecho: Entrada CE 257(Canindé/CE) até Entrada CE 354 (Itapebussu/CE)- Km 308 a 362.

No. Contrato:PD/3-13/01 **SIASG:**273011-13-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 348.416,41

Vigência Atual:01/01/2002 a 31/03/2002 **Data-Base:** 07/11/2001

CNPJ Contratada:01.340.937/0001-79 **Razão Social:**Galvão Engenharia S/A

Observações:
1.O presente contrato foi incluído no Relatório de 2002 referente ao PT de restauração (TC 005.029/2002-8). Tendo em vista que o mesmo foi, na realidade, executado no PT de Conservação, esse está sendo incluído neste PT(Conservação) no atual exercício.

2.Quando do julgamento do citado processo, o TCU, através da Decisão nº 826/2002-PLENÁRIO, determinou à Secretaria de Federal de Controle Interno (atual Controladoria-Geral da União) que investigasse as causas da má qualidade da restauração de trechos rodoviários, objeto de 4(quatro) contratos DNIT, inclusive o de nº PD/3-13/01. Aquele órgão informou ao TCU que a referida matéria será objeto de exame quando da execução dos serviços emanados das OS's de nºs 106629 e 106630. O presente contrato foi objeto de auditoria (OS nº 106629), que apresentou a seguinte conclusão:

1) não foram identificados fatos relevantes e ressalvas que comprometessem a gestão da Entidade auditada, no que se refere a este Contrato;

2) os recursos necessários à efetiva restauração da Rodovia BR-020/CE são da ordem de R$ 32 milhões;

3) a contínua indisponibilidade de alocação de recursos pela União não permite a execução desse projeto em sua totalidade, o que ao longo dos anos resultou em realizações de serviços apenas emergenciais;

4) esses serviços são ineficazes, tendo em vista que a rodovia encontra-se em processo de degradação do seu pavimento, o que compromete a finalidade dessas ações, que é de eliminar o risco real ou potencial à vida humana, ao patrimônio público e/ou restabelecer as condições mínimas necessárias para garantir o fluxo de tráfego da rodovia.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Os projetos básicos expeditos para obras de conservação incluem apenas serviços provisórios de tapa-buracos, o que evidentemente tem uma breve duração, necessitando de novos serviços anualmente.

Ademais, observamos a necessidade de inclusão, entre outros, de serviços de drenagem, de forma a evitar a maior parte dos problemas observados pela equipe (existência de grande quantidade de buracos, em trechos que já foram objeto de conservação, conforme se observa nos Contratos UT-01/02 e PD/3-014/01, e nas fotos em anexo).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: Elaborar projetos completos para obras de conservação de rodovias, de forma a evitar o desperdício de recursos com serviços apenas de tapa-buracos, que necessitam de novos serviços anualmente, mormente em virtude da ausência de previsão de serviços de drenagem.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Envidar esforços no sentido de alocar anualmente no Orçamento Geral da União, para o Programa de Trabalho Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Ceará, recursos no volume a atender às necessidades informadas pela 3ª UNIT/DNIT/CE no Relatório de Programação Orçamentária, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos com a realização de serviços apenas emergenciais, que se mostram paliativos e ineficazes. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5198/2003-9
Deliberação: AC-897-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.1. determinar à 3ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre que elabore projetos completos para obras de conservação de rodovias, de forma a evitar o desperdício de recursos com serviços paliativos que sempre necessitam ser renovados anualmente, mormente em virtude da ausência de previsão de serviços de drenagem;

Deliberação: AC-897-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que envide esforços no sentido de alocar anualmente no Orçamento Geral da União, para o Programa de Trabalho "Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Ceará", recursos em volume suficiente para atender às necessidades informadas pela 3ª UNIT/DNIT/CE no Relatório de Programação Orçamentária, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos com a realização de serviços meramente emergenciais;

Deliberação: AC-897-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: AC-897-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 116 - Km 62 (1º Trevo Entrada Chorozinho/CE). Presença de novos buracos próximos aos serviços realizados anteriormente (Contrato de Conservação PD/3-01/02).

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 116 - Km 64,5 (alça do 2º Trevo Entrada Chorozinho/CE). Trecho bastante danificado. Não foi objeto de serviços no exercício passado. Necessitando de urgentes reparos.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 116 - Km 64,5 (2º Trevo Chorozinho). Buracos ao longo de toda a via transversal.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 116 - Km 82 (Buracos contíguos aos serviços de conservação executados. Necessidade de recuperação, incluíndo serviços de drenagem).

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 304 - Km 13 (Trecho bastante danificado. Realizados serviços de conservação em 2002. Via de intenso tráfego de transporte de carga. Necessita de urgente restauração.

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 304 - Km 18 (Buracos tomando toda a pista).

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 304 - Km 48 (Entrada de Aracati/CE. Região turística de grande circulação de veículos, necessitando de recuperação).

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 304 - Km 54 (Comprometimento do pavimento ao longo do trecho).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado da Paraíba
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0025
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 7518/2003-9
Importância Socioeconômica: Manutenção das rodovias federais no Estado da Paraíba para bem atender ao usuário e incentivar o escoamento da produção.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/2001 **Custo da obra:** R$ 8.480.253,59 **Data Base:** 30/04/2001

Objeto: Serviços de conservação rodoviária na faixa de domínio das BRs 101/230/104/412/110/361/405/427, numa extensão total de 1.036,3 Km da malha rodoviária federal pavimentada no Estado da Paraíba, para um período de 2 anos, com preço unitário médio de R$ 340,97 Km.mês e desembolso mensal de R$ 353.343,90.

Observações:
Projeto Básico elaborado pelo DNIT em 3 lotes com observância das condições peculiares de cada região geográfica abrangida - litoral, agreste e sertão - cujas principais diferenças são : pluviosidade, densidade de tráfego, traçado da rodovia, etc, que implicam diferentes quantidades de roçadas, elementos de drenagem, sinalização vertical e outros serviços correlatos estabelecidos nos Programas Anuais de Trabalho e Orçamento - PATO.

Execução Física

Dt. Vistoria: 06/06/2003 **Percentual realizado:** 42
Data do Início da Obra: 12/06/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 06/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços de roçada, limpeza dos elementos de drenagem, manutenção da sinalização vertical, etc.
Observação:
O percentual de 42% foi determinado considerando-se o valor das medições de serviços executados dos quatro contratos (02/2001, 03,04 e 05/2002) até maio/2003 em relação ao valor total contratado a preços iniciais (R$ 7.888.510,25).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.049.653,52

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.735.219,00	687.669,07	3.735.219,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	2.720.000,00	2.720.000,00	3.555.904,00	Real

Observação:
1) Valor total dos contratos vigentes (02/2001, 03, 04 e 05/2002) para conservação de 1241Km de rodovias (205Km contratados em 2001 e 1.036 contratados em 2002): R$ 7.888.510,25, sendo R$ 2.798.766,93 (a preços de dez/2000) e R$ 5.089.743,32 (a preços de out/2001). Total atual reajustado: R$ 8.696.762,87.

2) Os valores orçado e liquidado acima referenciados foram utilizados em outros contratos além daqueles quatro acima elencados. Conforme já foi dito, são contratos já encerrados e que foram abrigados, inicialmente, por outros PTs, ou são contratos que estão sendo objeto de análise no TC-007.517/2003-1, por também serem custeados com recursos do PT 26.782.0220.2834.0025.

3) Os valores do PT 26.728.0220.2841.0025 efetivamente liquidados destinados aos quatro contratos em análise no presente processo totalizam R$ 903.763,31, conforme relação de pagamentos de fls. 57/61. Destaca-se que foram liquidados, ainda, em 2001, R$ 1.743.346,04 do PT 26.782.0220.2841.0089 para o Contrato PD 13-02/01 - DNER/DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

4) O valor estimado para conclusão dos serviços foi calculado a partir da subtração do valor total contratado atualizado (os 4 contratos) pelo valor liquidado nos 2 PTs para os referidos contratos (8.696.762,87 menos 903.763,31 (PT 26.728.0220.2841.0025 - 2002) menos 1.743.346,04 (PT 26.782.0220.2841.0089 - 2001)).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) da BR-230/PB, subtrecho Km 84,5 - Km 289,9, numa extensão de 205,4 Km, por um período de dois anos (730 dias consecutivos).

No. Contrato: PD 13-02/01-00 **Data da Assinatura:** 28/05/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/06/2001 a 01/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.798.766,93

Data Base: 31/12/2000 **SIASG:** 273021-2-2001

Volume do Serviço: 205,4000 km **Custo Unitário:** 13.625,93 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, colunas 36, 37, 38, 39-d, 39-e/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 12/06/2001 **a** 26/05/2004 **Valor Atual:** R$ 2.798.766,93

No. Termo Aditivo Vigente: PD/13-02/01-06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 205,4000 km **Custo Unitário Atual:** 13.625,93 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, colunas 36, 37, 38, 39-d, 39-e/FGV

Observações:
Edital de concorrência nº 0126/00-13, homologada em 07/02/2001. Contrato com medições de serviços executados de junho/2001 a abril/2003 (24 medições mensais), num montante de R$ 2.393.963,63, equivalente a 85% do valor do contrato a preços iniciais (R$ 2.798.766,93). Valor atual reajustado R$ 3.086.338,81. Foram pagos R$ 2.180.927,26, sendo R$ 1.743.346,04, em 2001, com recursos do PT 26.782.0220.2841.0089, e R$ 437.581,22, em 2002, com recursos do PT 26.728.0220.2841.0025.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação rodoviária na BR-101/PB, subtrecho Km 0,0 - Km 129,0, sendo 11,8 Kms em pista dupla; e na BR-230/PB, subtrechos Km 0,0 - Km 28,1 em

pista dupla, e Km 35,6 - Km 84,5 em pista simples, numa extensão total de 245,90 Kms, por um período de 2 anos ou 730 dias consecutivos.

No. Contrato: UT/13-03/02-00 **Data da Assinatura:** 26/09/2002

CNPJ Contratada: 01.527.612/0001-08 **Razão Social:** Shalon Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/10/2002 a 30/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 1.777.492,33

Data Base: 31/10/2001 **SIASG:** 393017-3-2002

Volume do Serviço: 245,9000 km **Custo Unitário:** 7.228,51 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, coluna 39-d/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 01/10/2002 **a** 30/09/2004 **Valor Atual:** R$ 1.777.492,33

No. Termo Aditivo Vigente: UT/13-03/02-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 245,9000 km **Custo Unitário Atual:** 7.228,51 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, coluna 39-d/FGV

Observações:
Edital de concorrência nº 609/2001-13, homologada em 05/09/2002. Contrato com medições de serviços executados de outubro de 2002 a maio de 2003 (8 medições mensais), num montante de R$ 518.421,12, equivalente a 29% do valor do contrato a preços iniciais (R$ 1.777.492,33). Valor atual reajustado: R$ 1.959.329,80. Foram pagos R$ 244.909,53 .

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação rodoviária na BR-104/PB, subtrechos Km 8,10 - Km 126,2, Km 131,4 - Km 200,8, e na BR-412/PB, subtrecho Km 0,0 - Km 146,6, e na BR-110/PB, subtrecho Km 189,4 - Km 199,5, numa extensão total de 344,2 Kms, por um período de 2 anos (730 dias consecutivos).

No. Contrato: UT/13-04/02-00 **Data da Assinatura:** 26/09/2002

CNPJ Contratada: 10.954.410/0001-25 **Razão Social:** FM ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/10/2002 a 30/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 1.312.885,06

Data Base: 31/10/2001 **SIASG:** 393017-4-2002

Volume do Serviço: 344,2000 km **Custo Unitário:** 3.814,30 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, coluna 39-d/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 01/10/2002 **a** 30/09/2004 **Valor Atual:** R$ 1.312.885,06

No. Termo Aditivo Vigente: UT/13-04/02-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 344,2000 km **Custo Unitário Atual:** 3.814,30 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, coluna 39-d/FGV

Observações:
Edital de concorrência nº 608/2001-13, homologada em 05/09/2002. Contrato com medições de serviços executados de outubro de 2002 a dezembro de 2002 (três medições mensais) num montante de R$ 162.345,39, equivalente a 12% do valor do contrato a preços iniciais (R$ 1.312.885,06). Sem execução de serviços a partir de janeiro de 2003, em virtude de "estadualização" do segmento Km 0,0 - Km 129,0 da BR-412/PB, aguardando-se definição de sua devida supressão do presente contrato. Valor atual reajustado:R$ 1.447.193,20. Foram pagos R$ 58.353,54.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação rodoviária na BR-110/PB, subtrecho Km 54,0 - Km 81,7; na BR-230/PB, subtrecho Km 289,6 - Km 520,4; na BR-361/PB, subtrecho Km 0,0 - Km 113,0; na BR-405/PB, subtrecho Km 0,0 - Km 36,5; e na BR-427/PB, subtrecho Km 0,0 - Km 38,2, numa extensão total de 446,2 Kms, por um período de 2 anos (730 dias consecutivos).

No. Contrato: UT/13-05/02-00 **Data da Assinatura:** 02/10/2002

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/10/2002 a 06/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 1.999.365,93

Data Base: 31/10/2001 **SIASG:** 393017-5-2002

Volume do Serviço: 446,2000 km **Custo Unitário:** 4.480,87 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, coluna 39-d/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 07/10/2002 **a** 06/10/2004 **Valor Atual:** R$ 1.999.365,93

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 446,2000 km **Custo Unitário Atual:** 4.480,87 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, coluna 39-d/FGV

Observações:
Edital de concorrência nº 610/2001-13, homologada em 05/09/2002. Contrato com medições de

serviços executados de outubro de 2002 a dezembro de 2002 (três medições mensais) num montante de R$ 231.104,72, equivalente a 11% do valor do contrato a preços iniciais (R$ 1.999.365,93). Sem execução de serviços a partir de janeiro de 2003, em virtude de "estadualização" do segmento Km 0,0 - Km 113,0 da BR-361/PB, aguardando-se definição de sua devida supressão do presente contrato. Valor atual reajustado:R$ 2.203.901,06. Foram pagos R$ 162.919,02.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

No. Contrato: UT/13-03/02-00

Descrição: Retardamento no pagamento de serviços executados/faturados, com infringência, por parte do DNIT, aos artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93 e ao parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato UT/13-03/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

No. Contrato: PD 13-02/01-00

Descrição: Retardamento no pagamento de serviços executados/faturados, com infringência, por parte do DNIT, aos artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93 e à cláusula quarta do contrato PD/13-02/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

No. Contrato: UT/13-05/02-00

Descrição: Retardamento no pagamento de serviços executados/faturados, com infringência, por parte do DNIT, aos artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93 e ao parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato UT/13-05/2002 .

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

No. Contrato: UT/13-04/02-00

Descrição: Retardamento no pagamento de serviços executados/faturados, com infringência, por parte do DNIT, aos artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93 e ao parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato UT/13-04/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: UT/13-04/02-00

Descrição: O segmento Km 0,0 - Km 129,0 transferido ao Estado da Paraíba, a título oneroso, encontra-

se, incongruentemente, abrigado pelo Programa de Conservação (BR-412/PB - Contrato UT/13-04/2002).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: UT/13-05/02-00

Descrição: O segmento Km 0,0 -Km 113,0 transferido ao Estado da Paraíba, a título oneroso, encontra-se, incongruentemente, abrigado pelo Programa de Conservação (BR-361/PB - Contrato UT/13-05/2002).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que os serviços de conservação constantes do PT 26.782.0220.2841.0025/OGU 2003 encontram-se em andamento, tendo o TCU determinado ao DNIT medidas saneadoras para a regularização da execução financeira dos respectivos contratos,

podendo ser alocados recursos para a continuidade do referido Programa de Conservação Rodoviária no Estado da Paraíba; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: determinar, ainda, ao DNIT que: 2.1 - regularize a execução financeira dos contratos UT/13-03/2002, UT/13-04/2002, UT/13-05/2002 e PD/13-02/2001, em observância aos artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93 e à cláusula quarta dos respectivos contratos, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das faturas adimplidas; 2.2 - suprima, nos termos do art. 65, inciso I-b e § 1º, da Lei nº 8.666/93, os serviços programados para os segmentos Km 0,0 ao Km 129,0 da BR-412/PB e Km 0,0 - Km 113,0 da BR-361/PB, constantes dos Contratos UT/13-04/2002 e UT/13-05/2002, respectivamente, do Programa de Conservação Rodoviária no Estado da Paraíba, em virtude da transferência dos referidos segmentos para o domínio do Estado da Paraíba, conforme Termo de Transferência nº 003/2002-Anexo I, de 19/12/2002, do Ministério dos Transportes.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: Arquivar os presentes autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7518/2003-9
Deliberação: AC-1.006-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no presente Levantamento de Auditoria, não foram constatadas irregularidades graves que recomendem o não prosseguimento das obras;

Deliberação: AC-1.006-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes que, no prazo de 15 dias, adote as seguintes providências:

9.2.1. regularizar a execução financeira dos contratos UT/13-03/2002, UT/13-04/2002, UT/13-05/2002 e PD/13-02/2001, em observância aos artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais que tratam do assunto, atentando ao limite máximo de 30 (trinta) dias para pagamento das faturas adimplidas;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.006-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2. promova as necessárias alterações nos Contratos UT/13-04/2002 e UT/13-05/2002 do Programa de Conservação Rodoviária no Estado da Paraíba, a fim de suprimir, nos termos do art. 65, inciso I-b e § 1º, da Lei nº 8.666/93, os serviços programados para os segmentos Km 0,0 ao Km 129,0 da BR-412/PB e Km 0,0 ao Km 113,0 da BR-361/PB, em virtude da transferência dos referidos segmentos para o domínio do Estado da Paraíba, conforme Termo de Transferência nº 003/2002-Anexo I, de 19/12/2002, do Ministério dos Transportes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.006-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7518/2003-9

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 06/06/2003
Legenda: BR-101/PB: Serviço de roçada realizado na faixa de domínio pela empresa contratada.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0029
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 6819/2003-8
Importância Socioeconômica: A conservação da malha rodoviária federal é de fundamental importância para os aspectos de segurança do tráfego de veículos e pedestres (sinalizações, acostamentos, defensas, melhores pistas de rolamento), reduzindo acidentes e gerando economia, inclusive no consumo de combustível. Vale ressaltar, os efeitos positivos concernentes à melhoria do escoamento nas áreas produtoras do estado da Bahia, favorecendo a integração nacional.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/07/1997 **Custo da obra:** R$ 1.543.338,22 **Data Base:** 31/07/1997

Objeto: Manutenção da rodovia BR-030/BA,entre o km 485,30 e o km 599,0.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/021/01.

Data Elaboração: 25/09/2001 **Custo da obra:** R$ 1.544.607,09 **Data Base:** 31/08/2001

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-330/Ba, entre o km 704,10 e o km 810,0.

Observações:
A obra executada foi executada pelo contrato UT-05.001/02.

Data Elaboração: 06/12/2000 **Custo da obra:** R$ 2.374.685,71 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-407/BA,entre o km 0,0 e o km 232,90.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/026/01.

Data Elaboração: 16/08/2000 **Custo da obra:** R$ 4.055.589,10 **Data Base:** 30/06/2000

Objeto: Manutenção das Rodovias BR-101/BA (entre o km 663,00 e o km 767,00) e BR-367/BA (entre o km 0,00 e o km 84,20).

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/010/01.

Data Elaboração: 14/02/2000 **Custo da obra:** R$ 7.188.632,23 **Data Base:** 30/09/1999

Objeto: Manutenção das Rodovias BR-101/BA (entre o km 446,30 e o km 663,00) e BR-030/BA (entre o km 624,10 e o km 730,70).

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/013/01.

Data Elaboração: 11/08/1997 **Custo da obra:** R$ 5.113.844,14 **Data Base:** 30/06/1997

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-116/BA, entre o km 308,60 e o km 530,40.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/006/98.

Data Elaboração: 31/07/1997 **Custo da obra:** R$ 2.737.830,75 **Data Base:** 31/07/1997

Objeto: Manutenção da rodovia BR-110/BA,entre o km 172,30 e o km 408,60.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/005/98.

Data Elaboração: 02/08/2002 **Custo da obra:** R$ 2.415.483,40 **Data Base:** 31/05/2002

Objeto: Manutenção da rodovia BR-101/418/BA, entre km.874,20 ao 956,9 (BR-101) e 0,00 ao 123,9 (BR-418).

Observações:
Licitação autorizada na modalidade de Concorrência Pública (processo n° 50605.000099/2002-89).

Data Elaboração: 28/08/2002 **Custo da obra:** R$ 3.420.136,96 **Data Base:** 31/05/2002

Objeto: Manutenção da rodovia BR-136/BA na extensão de 155,20 kms. Entr. da BA-210 (A) - Div. PE/BA Ibó-Bendegó

Observações:
Autorizada pelo Coordenador da 5ª UNIT a realização de licitação na modalidade de Concorrência Pública.

Data Elaboração: 01/08/2000 **Custo da obra:** R$ 2.443.378,00 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-101/BA, entre o km 166,20 e o km 446,30.

Observações:

A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/07/01.

Data Elaboração: 08/03/1998 **Custo da obra:** R$ 1.344.996,55 **Data Base:** 31/12/1997

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-116/BA, entre o km 184,40 e o km 308,60.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/003/99.

Data Elaboração: 06/06/2001 **Custo da obra:** R$ 2.668.420,30 **Data Base:** 31/12/2000

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-116/BA,entre o km 745,0 e o km972,10.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/027/01.

Data Elaboração: 05/01/2000 **Custo da obra:** R$ 1.559.786,59 **Data Base:** 31/10/1999

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-122/BA, entre o km 702,10 e o km 799,70.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/011/01.

Data Elaboração: 05/12/1996 **Custo da obra:** R$ 3.890.664,36 **Data Base:** 31/07/1996

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-324/BA, entre os municípios de Feira de Santana e Salvador, do km 512,0 ao km 625,0.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/007/97.

Data Elaboração: 30/09/1999 **Custo da obra:** R$ 3.702.333,68 **Data Base:** 30/09/1999

Objeto: Manutenção das rodovias BR-110/BA(entre o km 0,0 e o km 172,30) e BR-410/BA(entre o km 0,0 e o km 33,80).

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/008/01.

Data Elaboração: 12/08/2002 **Custo da obra:** R$ 2.248.824,88 **Data Base:** 30/06/2002

Objeto: Manutenção da rodovia BR-116/BA na extensão de 211,50 kms, Entr. BR-242/BA (Argoim) - Entr. BA-647 (Manoel Vitorino).

Observações:
Minuta de Edital de licitação n° 0250/02-05 aprovada pela Diretoria Executiva do DNIT.

Data Elaboração: 10/08/1997 **Custo da obra:** R$ 2.723.510,66 **Data Base:** 30/06/1997

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-101/BA,entre a divisa dos estados de Bahia e Sergipe e o município de Humildes, do km 0,0 ao km 166,20.

Observações:
A obra projetada foi executada pelo Contrato PD-05/007/98.

Data Elaboração: 01/12/1997 **Custo da obra:** R$ 13.856.335,70 **Data Base:** 31/12/1995

Objeto: Manutenção da Rodovia BR-116/BA - Rio Paraguaçu-Manoel Vitorino (km 530,40 ao km 745,00).

Observações:
A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PD-05/022/01, celebrado por dispensa de licitação n° 038/2001, para execução de obra remanescente do Contrato PD-05/002/97, em face de rescisão amigável, nos termos do inciso XI do art. 24 da Lei n° 8.666/93, homologado e aprovado pelo Comitê de Gestão Interna do extinto DNER, mediante Relato n° 467/2001, proferido na Reunião n° 28/2001 de 14/09/2001.

Data Elaboração: 09/08/2002 **Custo da obra:** R$ 7.787.591,56 **Data Base:** 30/06/2002

Objeto: Manutenção da rodovia BR-324/BA na extensão de 229,0 kms. Acesso contorno Feira de Santana (km 519,5) - Salvador (km 626,2) pista dupla. Entr. BR-116(B)/ BA 502/503 Feira de Santana (km 512,6) - Acesso contorno Feira de Santana (km 519,5) Entr. BR-324(contorno Feira de Santana) - Entr. BR-116.

Observações:
Minuta do Edital, na modalidade Concorrência Pública, aprovada.

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/05/2003 **Percentual realizado:** 64
Data do Início da Obra: 02/09/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 09/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Principais Serviços de Conservação da BR-110/BA Entr. BR-410/BA - Entr. BR-324/BA (km 172,0 ao km 408,6), objeto do contrato PD-05/005/98; e BR-324/BA Feira de Santana-Salvador de que trata o contrato PD-05/007/97 .
Observação:
1) O "Percentual Realizado" (execução física) foi obtido com base na soma dos custos acumulados das medições de todos os contratos em relação à soma dos custos totais contratados. O cálculo foi feito com os valores atualizados dos serviços a preços iniciais;

2) O "Início da Obra" corresponde à data de início do contrato mais antigo, ainda vigente em 2003, n° PD-05/007/97, uma vez que os serviços de Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias são realizados de forma continuada através de vários exercícios.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 23.775.505,02

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.583.120,00	12.152,99	10.583.120,00	Real
União	2002	10.400.000,00	10.780.969,00	11.917.000,00	Real
União	2001	13.160.037,00	12.315.145,00	13.160.037,00	Real
União	2000	8.693.700,00	8.508.610,00	8.693.700,00	Real
União	1999	3.909.849,00	3.827.000,06	3.909.849,00	Real
União	1998	10.385.200,00	10.173.306,35	10.385.200,00	Real
União	1997	11.330.743,00	14.668.637,79	16.003.316,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1996	9.103.000,00	8.820.201,34	9.103.000,00	Real
União	1995	10.170.272,00	10.395.665,57	10.850.272,00	Real
União	1994	4.147.738,00	3.895.555,48	4.147.738,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi fornecido pelo DNIT, relativamente aos 15 (quinze) contratos de Conservação, atualmente vigentes.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de Manutenção Rodoviária na Rodovia BR-324/BA; Trecho: Div. PI/BA - Salvador; Subtrecho do Contorno de F. Santana a Salvador, sendo 106,7 km de pista dupla e 15,6 km de pista simples

No. Contrato: PD/05/007/97-00 **Data da Assinatura:** 25/08/1997

CNPJ Contratada: 15.128.515/0001-49 **Razão Social:** Terrabrás Terraplenagem do Brasil S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/09/1997 a 01/09/1998 **Valor Inicial:** R$ 3.924.897,72

Data Base: 31/05/1997 **SIASG:** 273043-5007-1997

Volume do Serviço: 122,3000 km **Custo Unitário:** 32.092,37 R$/km

Condições de Reajuste: Índices utilizados pelo DNER, para o setor Rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para a apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/09/1997 **a** 27/02/2003 **Valor Atual:** R$ 12.582.520,18

No. Termo Aditivo Vigente: 13 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 122,3000 km **Custo Unitário Atual:** 102.882,42 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 149/97.

2) O processo FISCOBRAS 2002 (TC-010.177/2002-1) registra: A E. Corte, conforme as deliberações DC-119/2000 do Plenário (Voto do Ministro-Relator), DC-129/2002 da Primeira Câmara (Voto do Ministro-Relator) e DC-083/1993 do Plenário, entende que, para os contratos de conservação rodoviária, o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 refere-se ao período original do Contrato. Este contrato teve seu prazo multiplicado por 5 e o valor por menos de 3 (sem os reajustamentos). Portanto, o referido limite pode ser legalmente ultrapassado.

3) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-242/BA, entre o km 112,5 e o km 330,7

No. Contrato: PD-009/97 **Data da Assinatura:** 28/08/1997

CNPJ Contratada: 13.437.520/0001-08 **Razão Social:** BCE - Bahia Comércio e Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/08/1997 a 29/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 1.702.742,61

Data Base: 06/05/1997 **SIASG:** 273043-5009-1997

Volume do Serviço: 218,2000 km **Custo Unitário:** 7.803,58 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 30/08/1997 **a** 25/02/2003 **Valor Atual:** R$ 4.566.595,02

No. Termo Aditivo Vigente: 15 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/05/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 218,2000 km **Custo Unitário Atual:** 20.928,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 084/97.

2) O processo FISCOBRAS 2002 (TC-010.177/2002-1) registra: A E. Corte, conforme as deliberações DC-119/2000 do Plenário (Voto o Ministro-Relator), DC-129/2002 da Primeira Câmara (Voto do Ministro-Relator) e DC-083/1993 do Plenário, entende que, para os contratos de conservação rodoviária, o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 refere-se ao período original do Contrato. Este contrato teve seu prazo multiplicado por 5 e o valor por apenas 2,68 (sem os reajustamentos). Portanto, o referido limite pode ser legalmente ultrapassado. Ressalte-se que, somente na 32ª medição (desconsiderando-se os reajustamentos), foi atingido o valor inicialmente contratado.

3) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção das Rodovias BR-101/BA (entre o km 446,30 e o km 663,00) e BR-030/BA (entre o km 624,10 e o km 730,70)

No. Contrato: PD-05/013/01 **Data da Assinatura:** 03/08/2001

CNPJ Contratada: 01.303.896/0001-40 **Razão Social:** O. Magalhães Engenharia e Locação Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/08/2001 a 29/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.399.763,07

Data Base: 12/09/2000 **SIASG:** 273043-5013-2001

Volume do Serviço: 323,3000 km **Custo Unitário:** 13.608,91 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 09/08/2001 **a** 29/07/2003 **Valor Atual:** R$ 4.399.763,07

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 323,3000 km **Custo Unitário Atual:** 13.608,91 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 310/00.

2) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-242/BA, entre o km 330,70 e o km 525,70

No. Contrato: PD-05/008/97 **Data da Assinatura:** 25/08/1997

CNPJ Contratada: 01.303.896/0001-40 **Razão Social:** O. Magalhães Engenharia e Locação Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/08/1997 a 27/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 1.751.346,21

Data Base: 07/05/1997 **SIASG:** 273043-5008-1997

Volume do Serviço: 195,0000 km **Custo Unitário:** 8.981,26 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 28/08/1997 **a** 23/02/2003 **Valor Atual:** R$ 3.871.582,22

No. Termo Aditivo Vigente: 13 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/05/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 195,0000 km **Custo Unitário Atual:** 19.854,26 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 085/97.

2) O processo FISCOBRAS 2002 (TC-010.177/2002-1) registra: A E. Corte, conforme as deliberações DC-119/2000 do Plenário (Voto do Ministro-Relator), DC-129/2002 da Primeira Câmara (Voto do Ministro-Relator) e DC-083/1993 do Plenário, entende que, para os contratos de conservação rodoviária, o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 refere-se ao período original do Contrato. Este contrato teve seu prazo multiplicado por 5 e o valor por apenas 2,21 (sem os

reajustamentos). Portanto, o referido limite pode ser legalmente ultrapassado.

3) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-101/BA, entre a divisa BA/SE e o município de Humildes, Km 0,00 ao Km 166,20.

No. Contrato: PD-05/007/98 **Data da Assinatura:** 16/09/1998

CNPJ Contratada: 15.206.469/0009-06 **Razão Social:** Setel Serviços de Terraplenagem e Empreendimentos Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/10/1998 a 25/09/1998 **Valor Inicial:** R$ 2.719.757,00

Data Base: 31/05/1998 **SIASG:** 273043-5007-1998

Volume do Serviço: 166,2000 km **Custo Unitário:** 16.364,36 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 07/10/1998 **a** 10/09/2003 **Valor Atual:** R$ 3.342.553,33

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 166,2000 km **Custo Unitário Atual:** 20.111,63 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 041/98.

2) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção das Rodovias BR-101/BA (entre o km 663 e o km 767) e BR-367/BA (entre o km 0,0 e o km 84,20)

No. Contrato: PD-05/010/01 **Data da Assinatura:** 27/06/2001

CNPJ Contratada: 34.034.256/0001-31 **Razão Social:** Total Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/07/2001 a 23/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.545.185,80

Data Base: 31/12/2000 **SIASG:** 273043-5010-2001

Volume do Serviço: 188,0000 km **Custo Unitário:** 13.538,22 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/07/2001 **a** 23/06/2003 **Valor Atual:** R$ 2.545.185,80

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 188,0000 km **Custo Unitário Atual:** 13.538,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 543/00.

2) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção das Rodovias BR-101/BA (entre o km 663 e o km 767) e BR-367/BA (entre o km 0 e o km 84)

No. Contrato: PD-05/003/94 **Data da Assinatura:** 16/05/1994

CNPJ Contratada: 27.143.007/0001-19 **Razão Social:** Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/05/1994 a 18/05/1995 **Valor Inicial:** CR$ 824.992.926,40

Data Base: 02/02/1994 **SIASG:** 273043-5003-1994

Volume do Serviço: 188,0000 km **Custo Unitário:** 4.388.260,24 CR$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/05/1994 **a** 20/04/2000 **Valor Atual:** CR$ 6.101.897,32

No. Termo Aditivo Vigente: 16 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/02/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 188,0000 km **Custo Unitário Atual:** 32.456,90 CR$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 704/93.

2) Segundo informações do DNIT o Contrato nº PD-003/94 findou em 31/03/2000 por decurso de prazo;

3) O processo FISCOBRAS 2002 (TC-010.177/2002-1) registra: A E. Corte, conforme as deliberações DC-119/2000 do Plenário (Voto do Ministro-Relator), DC-129/2002 da Primeira Câmara (Voto do Ministro-Relator) e DC-083/1993 do Plenário, entende que, para os contratos de conservação rodoviária, o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 refere-se ao período original do Contrato. Portanto, o referido limite pode ser legalmente ultrapassado.

4) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção das Rodovias BR-101/BA (entre o km 874,20 e o km 956,90) e BR-418/BA (entre o km 84,50 e o km 123,90)

No. Contrato: PD-05/005/97 **Data da Assinatura:** 30/07/1997

CNPJ Contratada: 34.034.256/0001-31 **Razão Social:** Total Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/08/1997 a 04/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 829.183,86

Data Base: 30/04/1997 **SIASG:** 273043-5005-1997

Volume do Serviço: 122,1000 km **Custo Unitário:** 6.791,02 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/08/1997 **a** 30/01/2003 **Valor Atual:** R$ 3.598.921,02

No. Termo Aditivo Vigente: 14 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 122,1000 km **Custo Unitário Atual:** 29.475,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n°035/97.

2) Conforme informação fornecida pelo DNIT o referido contrato, quando vigente, teve pagamentos custeados com recursos de outro PT, que não o do presente empreendimento, no valor de R$314.329,33.

3) O processo FISCOBRAS 2002 (TC-010.177/2002-1) registra: A E. Corte, conforme as deliberações DC-119/2000 do Plenário (Voto do Ministro-Relator), DC-129/2002 da Primeira Câmara (Voto do Ministro-Relator) e DC-083/1993 do Plenário, entende que, para os contratos de conservação rodoviária, o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 refere-se ao período original do Contrato. Este contrato teve seu prazo multiplicado por 5 e o valor por apenas 4,34 (sem os reajustamentos). Portanto, o referido limite pode ser legalmente ultrapassado.

4) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-101/BA, entre o km 172,30 e o km 408,60.

No. Contrato: PD-05/005/98 **Data da Assinatura:** 31/08/1998

CNPJ Contratada: 15.131.105/0001-57 **Razão Social:** Engrel Engenharia e Representações Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1998 a 03/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.654.560,62

Data Base: 31/03/1998 **SIASG:** 273043-5005-1998

Volume do Serviço: 236,3000 km **Custo Unitário:** 11.233,85 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/09/1998 **a** 19/08/2003 **Valor Atual:** R$ 4.473.841,97

No. Termo Aditivo Vigente: 9 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 236,3000 km **Custo Unitário Atual:** 18.932,89 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 040/98.

2) O processo FISCOBRAS 2002 (TC-010.177/2002-1) registra: A E. Corte, conforme as deliberações DC-119/2000 do Plenário (Voto do Ministro-Relator), DC-129/2002 da Primeira Câmara (Voto do Ministro-Relator) e DC-083/1993 do Plenário, entende que, para os contratos de conservação rodoviária, o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 refere-se ao período original do Contrato. Este contrato teve seu prazo multiplicado por 2 e o valor por apenas 1,43 (sem os reajustamentos). Portanto, o referido limite pode ser legalmente ultrapassado.

3) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-116/BA, entre o km 308,60 e o km 530,40.

No. Contrato: PD-005/006/98 **Data da Assinatura:** 24/08/1998

CNPJ Contratada: 63.240.030/0001-95 **Razão Social:** Mirel Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/10/1998 a 24/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 5.087.114,16

Data Base: 31/03/1998 **SIASG:** 273043-5006-1998

Volume do Serviço: 221,8000 km **Custo Unitário:** 22.935,59 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 06/10/1998 **a** 09/09/2003 **Valor Atual:** R$ 5.087.114,16

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 221,8000 km **Custo Unitário Atual:** 22.935,59 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 042/98.

2) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-324/BA, entre o km 355,40 e o km 493,30.

No. Contrato: PD-05/002/98 **Data da Assinatura:** 23/04/1998

CNPJ Contratada: 13.455.712/0004-90 **Razão Social:** Empav Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/05/1998 a 20/05/1999 **Valor Inicial:** R$ 1.602.703,57

Data Base: 31/05/1997 **SIASG:** 273043-5002-1998

Volume do Serviço: 137,9000 km **Custo Unitário:** 11.622,21 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 21/05/1998 **a** 19/05/2003 **Valor Atual:** R$ 2.420.624,45

No. Termo Aditivo Vigente: 9 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/08/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 137,9000 km **Custo Unitário Atual:** 17.553,47 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 086/97.

2) O processo FISCOBRAS 2002 (TC-010.177/2002-1) registra: A E. Corte, conforme as deliberações DC-119/2000 do Plenário (Voto do Ministro-Relator), DC-129/2002 da Primeira Câmara (Voto do Ministro-Relator) e DC-083/1993 do Plenário, entende que, para os contratos de conservação rodoviária, o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 refere-se ao período original do Contrato. Este contrato teve seu prazo multiplicado por mais de 4 e o valor por apenas 1,51 (sem os reajustamentos). Portanto, o referido limite pode ser legalmente ultrapassado.

3) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a

natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção das Rodovias BR-101/BA (entre o km 0 e o km 172,30) e BR-410/BA (entre o km 0 e o km 33,80)

No. Contrato: PD-05/008/01 **Data da Assinatura:** 18/06/2001

CNPJ Contratada: 14.448.260/0001-39 **Razão Social:** TOP ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/06/2001 a 15/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.533.941,27

Data Base: 30/09/2000 **SIASG:** 273043-5008-2001

Volume do Serviço: 206,1000 km **Custo Unitário:** 12.294,71 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 26/06/2001 **a** 16/06/2003 **Valor Atual:** R$ 3.167.426,59

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 206,1000 km **Custo Unitário Atual:** 15.368,39 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 312/00.

2) O Contrato apresenta dados genéricos sobre os índices de reajuste, para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estes índices, não foram especificados dado a natureza dos serviços de Conservação que enseja, inclusive, variações de colunas da FGV.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-101/BA,entre o km 166,20 e o km 446,30.

No. Contrato:PD-05/007/01 **SIASG:**273043-5007-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.480.384,27

Vigência Atual:22/06/2001 a 11/06/2003 **Data-Base:** 30/09/2000

CNPJ Contratada:15.131.105/0001-57 **Razão Social:**Engrel Engenharia e Representações Ltda.

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública n°313/00.

Objeto do Contrato: Manutenção das Rodovias BR-101/BA(entre km 767,00 e km 874,20)e BR-498/BA(entre km 0 e km 14,20)

No. Contrato:PD-05/004/97 **SIASG:**273043-5004-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.597.696,70

Vigência Atual:06/08/1997 a 31/01/2003 **Data-Base:** 30/04/1997

CNPJ Contratada:30.453.716/0001-05 **Razão Social:**Terplan Urbanização e Manutenção Ltda.

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 034/97.

2) Conforme informação fornecida pelo DNIT o referido contrato, quando vigente, teve pagamentos custeados com recursos de outro PT, que não o do presente empreendimento, no valor de R$162.000,00.

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-116/BA,entre o km 184,40 e o km 308,60.

No. Contrato:PD-05/003/99 **SIASG:**273043-5003-1999

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.586.832,23

Vigência Atual:09/12/1999 a 07/12/2003 **Data-Base:** 31/08/1998

CNPJ Contratada:00.300.531/0001-08 **Razão Social:**Construtora Viriato Cardoso LTDA.

Observações:
1) Apesar de mantido o CNPJ, cadastrado no sistema sob o nome de Construtora Viriato Cardoso Ltda, a razão social atual da empreiteira é: Construterra Construções e Terraplenagem Ltda.

2) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 390/98.

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-116/BA, entre o km 530,40 e o km 745,00.

No. Contrato:PD-05/022/01 **SIASG:**273043-5022-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.597.885,36

Vigência Atual:09/11/2001 a 18/07/2003 **Data-Base:** 31/07/1996

CNPJ Contratada:14.448.260/0001-39 **Razão Social:**TOP ENGENHARIA LTDA

Observações:
1) O Contrato PD-05/022/01 foi celebrado por dispensa de licitação n° 038/2001, para execução de obra remanescente do Contrato PD-05/002/97(Concorrência Pública n° 285/96), em face de rescisão amigável, nos termos do inciso XI do art. 24 da Lei n° 8.666/93, homologado e aprovado pelo Comitê de Gestão Interna do extinto DNER, mediante Relato n° 467/2001, proferido na Reunião n° 28/2001 de

14/09/2001.

2) Conforme informação fornecida pelo DNIT o referido contrato teve pagamentos custeados com recursos de outro PT, que não o do presente empreendimento, no valor de R$500.000,00.

3) O presente Contrato, com prazo previsto para terminar em 05/05/202, foi suspenso apartir de 24/04/2002, em virtude da extinção do DNER, e gerando um saldo a restituir de 12 (doze) dias a restituir, sendo reiniciado a partir de 17/10/2002, conforme autorização do Coordenador da 5ª UNIT.

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-116/BA, entre o km 745,00 e o km 972,10.

No. Contrato:PD-05/027/01 **SIASG:**273043-5027-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.587.877,29

Vigência Atual:10/01/2002 a 30/12/2003 **Data-Base:** 31/07/2001

CNPJ Contratada:30.453.716/0001-05 **Razão Social:**Terplan Urbanização e Manutenção Ltda.

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 161/01.

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-122/BA, entre o km 702,10 e o km 799,70.

No. Contrato:PD-05/011/01 **SIASG:**273043-5011-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.936.760,41

Vigência Atual:13/07/2001 a 23/06/2003 **Data-Base:** 31/12/2000

CNPJ Contratada:01.379.851/0001-50 **Razão Social:**CBV Construtora Ltda.

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 314/00.

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-030/BA, entre o km 485,3 e o km 599,0.

No. Contrato:PD05/021/01 **SIASG:**273043-5021-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.197.048,92

Vigência Atual:09/11/2001 a 18/07/2003 **Data-Base:** 31/05/1998

CNPJ Contratada:14.448.260/0001-39 **Razão Social:**TOP ENGENHARIA LTDA

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 130/98.

2) Conforme informação fornecida pelo DNIT o referido contrato teve pagamentos custeados com recursos de outro PT, que não o do presente empreendimento, no valor de R$1.105.859,80.

3) A equipe de auditoria não teve acesso ao termo do contrato original, uma vez que o mesmo, segundo informações da 5ª UNIT, se encontra na Sede do DNIT em Brasilia. As informações cadastradas foram informadas pela 5ª UNIT.

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-407/BA,entre o km 0,0 e o km 232,9.

No. Contrato:PD-05/026/01 **SIASG:**273043-5026-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.342.723,95

Vigência Atual:20/12/2001 a 09/12/2003 **Data-Base:** 30/06/2001

CNPJ Contratada:40.485.484/0001-20 **Razão Social:**CM Machado Engenharia Ltda.

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 079/01.

Objeto do Contrato: Manutenção da Rodovia BR-330/BA entre o km 704,10 ao km 810,0

No. Contrato:UT-05/001/02 **SIASG:**273043-5001-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.493.244,97

Vigência Atual:03/09/2002 a 23/08/2003 **Data-Base:** 31/08/2001

CNPJ Contratada:14.448.260/0001-39 **Razão Social:**TOP ENGENHARIA LTDA

Observações:
1) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 397/01-05.

Convênios

Objeto: Serviços de Conservação da Rodovia BR-135/BA, no segmento entre o km 44,0 e o km179,7, na extensão de 135,7 km.

Número SIAFI: 467078

Data Assinatura: 10/10/2002 **Vigência:** 06/11/2002 a 31/12/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 2.300.000,00

Observações:
Em atendimento ao Ato de Requisição n° 04/2003, informa a 5ª UNIT, que dentre os recursos do OGU/2003 destinados à Unidade, na Funcional Programática n° 26.782.0220.2841.0029, no valor de R$10.400.000,00, não se programou valor para o Convênio TT-039/2002 (SIAFI n° 467.078). No entanto, a Administrção Central, por força do referido Convênio, alocou recursos da ordem de R$1.000.000,00, para o desenvolvimento dos serviços e obras conveniadas.

Objeto: Conservação rodoviária das rodovias BR-242/BA (km 593,5 a km 803,4), BR-135/BA (km 149,5 a km 207,7) e BR-020/BA (km 211,7 a km 377,6)

Número SIAFI: 103613

Data Assinatura: 14/05/1994 **Vigência:** 22/06/1994 a 10/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.452/0034-63 4. BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Valor: 2.040.852,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: PD/05/007/97-00

Descrição: A Conservação do trecho vistoriado (BR-324/BA-Feira de Santana-Salvador) teve sua última medição em janeiro de 2003, o que revela uma descontinuidade na liberação de recursos para execução do contrato, constituindo-se tal fato no principal motivo da deficiência da execução do contrato. O Programa de Trabalho Conservação de Rodovias prevê 12 (doze) meses de serviços contínuos, em cada exercício, mas na realidade ocorrem grandes paralizações, chegando a durar meses, ocasionando, inclusive, em serviços começados e subitamente interrompidos, perda de materiais e mão-de-obra. As empresas contratadas mantém paralizados maquinários, usinas instaladas e pessoal mobilizado, realizando apenas pequenos serviços sem que ocorram medições por vários meses. A insuficiência da forma e frequência dos serviços de conservação ocasionam riscos e insegurança para os usuários nesta via rodoviária de grande importância e tráfego intenso, com extensão de 106,7km de pista dupla e 15,6 km de pista simples.

Foram identificados os seguintes problemas:

a) ondulações com depressões na pista e abatimento de borda (fotografia n°1);

b) acostamento danificado e/ou tomado por vegetação (fotografias n°1 e n°3);

c) erosão na borda da pista e no acostamento (fotografia n°2);

d) desnível acentuado entre a pista e o acostamento, havendo trechos em que tal desnível atinge a altura de, aproximadamente, 60 cm (fotografia n°3);

e) guarda-corpos de pontilhões e defensas destruídas (fotografia n°4);

f) deficiência na sinalização vertical, verificada na ausência de placas indicativas, má conservação das existentes e falta de visibilidade, decorrente do encobrimento por vegetação (fotografia n°5);

g) drenagem insuficiente, ocasionando esporádicos represamentos de água entre a pista e o acostamento;

h) trechos com pavimento danificado (buracos generalizados).

Ressalte-se que as irregularidades identificadas no presente trabalho foram objeto de determinação aos responsáveis, conforme Decisão n° 1172/2002-TCU-Plenário. A reincidência de tais ocorrências, no entender da Equipe de Auditoria, decorre, principalmente, da descontinuidade na liberação de recursos para execução do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: PD-05/005/98

Descrição: A Conservação do trecho vistoriado (BR-110/BA-BR-324/BA-Ribeira do Pombal) teve sua última medição em agosto de 2002, o que revela uma descontinuidade na liberação de recursos para execução do contrato, constituindo-se tal fato no principal motivo da deficiência na execução do contrato. O Programa de Trabalho Conservação de Rodovias prevê 12 (doze) meses de serviços contínuos, em cada exercício, mas na realidade ocorrem grandes paralizações, por vezes vários meses, ocasionando, inclusive, em serviços começados e subitamente interrompidos, perda de materiais e mão-de-obra empregados. As empresas contratadas mantém paralizados maquinários,

usinas instaladas e pessoal mobilizado, realizando apenas pequenos serviços sem que ocorram medições por vários meses. A insuficiência da forma e frequência dos serviços de conservação ocasionam riscos e insegurança para os usuários nesta importante via rodoviária, com extensão de 236,60km de pista simples.

Foram identificados os seguintes problemas:

a) Acostamento danificado e/ou tomado por vegetação (fotografias n°s 6,7 e 8);

b) erosão no acostamento e escorregamento de aterro (fotografia n°8);

c) sarjeta obstruída por lixo (fotografia n°6);

d) trechos com pavimento e acostamentos danificados (fotografia n° 7);

e) guarda-corpos de pontilhões parcialmente destruídos;

f) deficiência na sinalização vertical, verificada na ausência, quase que total, de placas indicativas e má conservação das existentes;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: PD-05/007/98

Descrição: O objeto do contrato PD-05/007/98, que cuida da conservação da Rodovia BR-101/BA, inclue um trecho comum com a BR-110/BA, na extensão de 13,20 km , estando os serviços da conservação desta última a cargo da ENGREL Engenharia e Representações Ltda (contrato PD-05/005/98), o que indica uma dupla contratação para um mesmo trecho.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Inexistência de Licença Ambiental e Estudos de Impacto Ambiental - EIA, tempestivos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD-05/005/98

Descrição: Inexistência da Placa indicativa dos serviços de Conservação da Rodovia BR-110/BA (Entr. BR-324/BA-Ribeira do Pombal).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD/05/007/97-00

Descrição: Inexistência da Placa indicativa dos serviços de Conservação da Rodovia BR-324/BA (Feira de Santana-Salvador).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: PD-05/005/98

Descrição: O objeto do contrato PD-05/005/98, que cuida da conservação da Rodovia BR-110/BA, inclue um trecho comum com a BR-101/BA, na extensão de 13,20 km , estando os serviços da conservação desta última a cargo da SETEL - Serviços de Terraplenagem e Empreendimentos Ltda (contrato PD-05/007/98), o que indica uma dupla contratação para um mesmo trecho.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: 1)Em face da vistoria realizada nas Rodovias Br-324/BA (Feira de Santana-Salvador) e BR-110/BA (Entr.BR-324/BA-Ribeira do Pombal), objetos dos contratos de Conservação PD-05/007/97 e PD-05/005/98, proceder medidas no sentido de corrigir as seguintes impropriedades:

1.1 - Com relação à falta de segurança nas Rodovias indicadas:

1.1.1- Br-324/BA /Feira de Santana-Salvador (PD-05/007/97):

a) ondulações com depressões na pista e abatimento de borda;

b) acostamento danificado e/ou tomado por vegetação;

c) erosão na borda da pista e no acostamento;

d) desnível acentuado entre a pista e o acostamento havendo trechos em que tal desnível atinge a altura de, aproximadamente, 60 cm;

e) guarda-corpos de pontilhões e defensas destruídas;

f) deficiência na sinalização vertical, verificada na ausência de placas indicativas, má conservação das existentes e falta de visibilidade, decorrente do encobrimento por vegetação;

g) drenagem insuficiente, ocasionando esporádicos represamentos de água entre a pista e o acostamento; e

h) trechos com pavimento danificado (buracos generalizados).

1.1.2 - BR-110/BA/ Entr.BR-324/BA-Ribeira do Pombal (PD-05/005/98):

a) acostamento danificado e/ou tomado por vegetação;

b) erosão no acostamento e escorregamento de aterro;

c) sarjetas obstruídas por lixo;

d) trechos com pavimento e acostamentos danificados;

e) guarda-corpos de pontilhões parcialmente destruídos; e

f) deficiência na sinalização vertical, verificada na ausência, quase que total, de placas indicativas e má conservação das existentes.

1.2 - Com relação ao aspecto legal:

Exigir das empresas contratadas a colocação e manutenção das placas indicativas das obras.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: Dar cumprimento à Resolução CONAMA n° 237/97:

a) providenciando previamente, junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental para execução das obras em rodovias;

b) realizando, tempestivamente, os estudos de impacto ambiental, que no caso de Conservação rodoviária seguem as orientações da Instrução de Serviços Ambientais - Quadro ISA-07/08-IMPACTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: Quando da elaboração de Projetos Básicos de Conservação Rodoviária e

da instauração de processos licitatórios para execução de serviços dessa natureza, excluir os trechos comuns a outras rodovias, desde que estes já estejam contemplados em outro Projeto Básico, evitando, dessa maneira, contratações e pagamentos em duplicidade. Tais trechos comuns são facilmente identificáveis no Plano Nacional de Viação-PNV, criado pela Lei n° 5.917, de 10/09/73. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 1972/1998-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10177/2002-1
Deliberação: DC-1.172-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

8.1.1. este Tribunal constatou as seguintes irregularidades na conservação preventiva, rotineira e emergencial de rodovias no Estado da Bahia (PT nº 26.782.0220.2841.0029):

8.1.1.1. manutenção da Rodovia BR-324/BA; trecho: Divisa PI/BA - Salvador; subtrecho do Contorno de Feira de Santana a Salvador:

a) falhas de projetos/execução dos serviços/fluxo dos recursos financeiros causam problemas que comprometem a segurança em alguns trechos;

b) inexistência da placa indicativa das obras;

c) inexistência de licença ambiental;

8.1.1.2. manutenção da Rodovia BR-101/BA, entre a divisa BA/SE e o município de Humildes, km 0,00 ao km 166,20:

a) falhas de projetos/execução dos serviços/fluxo dos recursos financeiros causam problemas que

comprometem a segurança em alguns trechos;

b) transferência ao contratado do encargo da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, com violação do disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

c) inexistência da placa indicativa das obras; e

d) inexistência de licença ambiental;

8.1.2. o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

Deliberação: DC-1.172-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 5. DISTRITO - BA: 8.2. recomendar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção) - 5ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre que observe as normas, instruções, métodos de ensaio, padrões e procedimentos em vigor no DNER, e normas da ABNT, na adoção de medidas objetivando sanar problemas relacionados à falta de segurança das rodovias, de forma que não ocorram problemas como os constatados na amostragem objeto de verificações físicas da auditoria:

a) manutenção na Rodovia BR-101/BA; subtrecho Div. SE/BA - Entr. BR-324 (Humildes); extensão: 166,2 km: instabilidade de talude, acostamento encoberto por vegetação e falta de sinalização vertical e horizontal, inclusive em uma 3ª faixa para ultrapassagem;

b) manutenção na Rodovia BR-324/BA, subtrecho Feira de Santana - Salvador: degradação de guarda-corpos de pontilhões e de defensas metálicas, desnível acentuado entre a pista e o acostamento, depressões na pista, drenagem deficiente e placas de sinalização encobertas pela vegetação;

Deliberação: DC-1.172-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DNER - 5. DISTRITO - BA: 8.3. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (em extinção) - 5ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre que:

a) exija das firmas contratadas a colocação e manutenção das placas indicativas das obras;

Deliberação: DC-1.172-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DNER - 5. DISTRITO - BA: b) dê cumprimento à Resolução CONAMA n° 237/97, providenciando previamente o licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes, para execução das obras de rodovias;

Deliberação: DC-1.172-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DNER - 5. DISTRITO - BA: c) observe o disposto no artigo 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de transferir aos contratados o encargo da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial;

Deliberação: DC-1.172-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DNER - 5. DISTRITO - BA: d) adote providências no sentido de direcionar a alocação de recursos às obras, bem como oriente os engenheiros-chefes das Residências do DNIT, de modo a evitar que a medição de serviços no mês em que comece a incidir o reajustamento nos pagamentos do respectivo contrato seja muito superior às medições dos meses anteriores, o mesmo se aplicando aos meses em que ocorra acréscimo de mais um ano no período utilizado para efeitos de cálculo de reajustamento;

Deliberação: DC-1.172-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10177/2002-1

Processo: 6819/2003-8
Deliberação: AC-1.052-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: 9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 5ª UNIT que:

9.1.1 adote medidas corretivas para as falhas observadas e abaixo indicadas:

9.1.1.1 Rodovia Br-324/BA /Feira de Santana-Salvador (PD-05/007/97):

9.1.1.1.1 ondulações com depressões na pista e abatimento de borda;

9.1.1.1.2 acostamento danificado e/ou tomado por vegetação;

9.1.1.1.3 erosão na borda da pista e no acostamento;

9.1.1.1.4 desnível acentuado entre a pista e o acostamento havendo trechos em que tal desnível atinge a altura de, aproximadamente, 60 cm;

9.1.1.1.5 guarda-corpos de pontilhões e defensas destruídas;

9.1.1.1.6 deficiência na sinalização vertical, verificada na ausência de placas indicativas, má conservação das existentes e falta de visibilidade, decorrente do encobrimento por vegetação;

9.1.1.1.7 drenagem insuficiente, ocasionando esporádicos represamentos de água entre a pista e o acostamento; e

9.1.1.1.8 trechos com pavimento danificado (buracos generalizados).

Deliberação: AC-1.052-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: 9.1.1.2 Rodovia BR-110/BA/ Entr.BR-324/BA-Ribeira do Pombal (PD 05/005/98):

9.1.1.2.1 acostamento danificado e/ou tomado por vegetação;

9.1.1.2.2 erosão no acostamento e escorregamento de aterro;

9.1.1.2.3 sarjetas obstruídas por lixo;

9.1.1.2.4 trechos com pavimento e acostamentos danificados;

9.1.1.2.5 guarda-corpos de pontilhões parcialmente destruídos; e

9.1.1.2.6 deficiência na sinalização vertical, verificada na ausência, quase que total, de placas indicativas e má conservação das existentes.

Deliberação: AC-1.052-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: 9.1.2 exija das empresas contratadas a colocação e manutenção das placas indicativas das obras.

Deliberação: AC-1.052-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: 9.1.3 acrescente, nas medições dos contratos realizadas, além das datas de realização, a identificação dos trechos da rodovia pertinentes aos volumes medidos e serviços

executados:

Deliberação: AC-1.052-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: 9.1.4 providencie, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, previamente, junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental para execução das obras em rodovias bem como realize, tempestivamente, os estudos de impacto ambiental;

Deliberação: AC-1.052-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: 9.1.5 regularize os contratos PD-05/007/98 e PD-05/005/98 quanto à existência de cláusula para a conservação das Rodovias BR- 101/BA e BR-110/BA, de trecho na extensão de 13,20 km, comum a ambos;

Deliberação: AC-1.052-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª UNIT: 9.1.6 exclua, quando da elaboração de Projetos Básicos de conservação Rodoviária e da instauração de processos licitatórios para execução de serviços dessa natureza, os trechos comuns a outras rodovias, desde que estes já estejam contemplados em outro Projeto Básico, evitando, dessa maneira, contratações e pagamentos em duplicidade.

Deliberação: AC-1.052-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Rodovia Br-324, imediações do km 570 (Salvador-Feira de Santana) problemas de ondulações com depressão na pista, abatimento de borda e acostamento tomado por vegetação.

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Rodovia Br-324, imediações do km 584 (Feira de Santana-Salvador) problema de erosão na borda de pista e no acostamento.

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Rodovia BR-324, imediações do km 586 (Feira de Santana-Salvador) desnível acentuado (+/- 60 cm) entre a pista e o acostamento, estando este danificado.

No. Apresentação: 4 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Rodovia BR-324, imediações do km 588 (Feira de Santana-Salvador) guarda-corpo de pontilhão destruído.

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Rodovia Br-324, imediações do km 605 (Salvador-Feira de Santana) sinalização vertical encoberta pela vegetação.

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Rodovia BR-110, imediações km 242 (Ribeira do Pombal-Salvador) sarjeta obstuída por lixo e acostamento danificado.

No. Apresentação: 7 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Rodovia BR-110, imediações do km 271 (Ribeira do Pombal-Salvador), longo trecho com pavimento e acostamento danificados e serviços de "tapa-buracos" em execução.

No. Apresentação: 8 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Rodovia BR-110, imediações do km 323 (Ribeira do Pombal-Salvador), problemas de erosão no acostameto e escorregamento de aterro.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0033
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 4794/2003-8
Importância Socioeconômica: Manter em condições de uso adequado vias do Estado do Rio de Janeiro, as quais são importantes tanto para o tráfego de veículos como para o escoamento da produção da região.
Observações:
Este Programa de Trabalho custeou no exercício de 2002 e está custeando no de 2003 diversas obras de conservação em vários trechos de rodovias no Estado do Rio de Janeiro. As obras referentes aos contratos PD-7-021/01-00 e PD-7-091/01-00 foram escolhidas por amostragem, de acordo com o critério, respectivamente, de custo mais elevado e de otimização de percurso de vistorias dos demais programas de trabalho a cargo desta equipe de auditoria, para efeito de levantamento de auditoria.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 4.408.385,24 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Serviços de conservação rodoviária para o período de 02 anos na BR 101/RJ, do Km 390,0 ao Km 495,10 numa extensão de 105,10 km.

Observações:
Este projeto básico se refere às obras do contrato PD-7-021/01-00.

Data Elaboração: 01/07/1999 **Custo da obra:** R$ 1.347.697,70 **Data Base:** 01/07/1999

Objeto: Serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária para o período de 02 anos na BR 493/RJ Entr. BR-101 (Manilha) Entr. BR-040/116 (B) subtrecho ; Entr. BR-101 (Manilha) Entr. BR-116 (A) (St. Guilhermina) extensão de 26 Km.

Observações:
Este projeto básico se refere às obras do contrato PD-7-091/01-00.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/04/2003 **Percentual realizado:** 45
Data do Início da Obra: 20/07/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/10/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: No contrato PD-7-091/01-00 já foram realizados 99,02% dos serviços contratados. No contrato PD-7-021/01-00 já foram realizados 15,22% dos serviços contratados.
Observação:
Para efeito de prenchimento dos campos a seguir mencionados foram adotados os seguintes critérios: "Data da vistoria" e "Data de início", respectivamente, vistoria mais recente e início de obra mais antiga. A vistoria mais recente foi a da obra do contrato PD-7-021/01-00. Já o início de obra mais antigo foi o do contrato PD-7-091/01-00. "Data prevista para conclusão", a mais afastada no tempo, no caso, a das obras do contrato PD-7-021/01-00.

"percentual realizado" - para o cômputo desse percentual foram levados em conta todas as obras de conservação que receberam recursos do PT em questão no biênio 2002/2003, calculando-se assim média ponderada dos percentuais físicos, obtidos na última medição disponível,de cada obra, tendo por

peso o valor total de cada uma delas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.475.130,22

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.980.292,00	0,00	4.980.292,00	Real
União	2002	1.822.745,00	1.762.745,00	4.119.745,00	Real
União	2001	2.171.988,00	2.171.988,00	2.171.988,00	Real
União	2000	2.964.050,00	2.964.008,00	2.964.050,00	Real
União	1999	385.370,00	385.370,00	685.370,00	Real
União	1998	2.551.437,00	2.539.383,29	2.551.437,00	Real
União	1997	4.148.091,00	3.947.266,10	4.110.796,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi obtido da diferença entre o somatório do valor total de cada obra de conservação que recebeu recursos deste PT no biênio 2002/2003 e o somatório das medições acumuladas de cada uma delas.

De acordo com consultas ao SIAFI, não houve liquidação referente a este PT no exercício de 2003 e, portanto, foi lançado o valor "zero " na coluna "Valor Liquidado" do cronograma de desembolso.

No cronograma de desembolso também foram lançados os dados referentes ao exercício de 1997 a 2002, por ser 1997 a data mais antiga dos contratos de conservação relacionados neste levantamento de auditoria. Segue abaixo a codificação, em exercícios pretéritos, dos programas de trabalho referentres a conservação no estado do Rio de Janeiro :

1997, 1998 e 1999 - PT 16.088.0538.2425.0023 (CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO RIO DE JANEIRO);

2000 e 2001 -PT 26.782.0220.2841.0097 (CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL - RIO DE JANEIRO)

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia BR - 493 /RJ trecho : Entr. BR-101 (Manilha) Entr. BR-040/116 (B) subtrecho: Entr. BR-101 (Manilha) Entr. BR-116 (A) (St. Guilhermina) extensão 26 Km.

No. Contrato: PD-7-091/01-00 **Data da Assinatura:** 09/07/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/07/2001 a 11/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.065.042,39

Data Base: 01/08/2000 **SIASG:** 273087-91-2001

Volume do Serviço: 26,0000 km **Custo Unitário:** 40.963,16 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias do DNER

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.065.042,39

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2001 **Alterações do Objeto:** Remanejamento de serviços sem reflexo financeiro no valor global do contrato e sem alteração da extensão do trecho contratado para conservação, consistente, basicamente, na redução dos itens regularização de faixa de domínio brita p/ base de remendo profundo (de 474.720,000 m² para 247.204,400 m²),substituição de balizadores (de 5.000 um para 1.960,000),roçada manual (de 120 ha para 33,800 ha),roçada manual de capim colonião (de 120,000 ha para 45,000 ha), recomposição de defensa metálica (de 928,000 m para 106,000 m), recomposição de cerca total (9.000,000 m para 1.542,000 m) e no acréscimo dos itens tapa buraco (execução) (de 815,000 m³ para 1.665,535 m³), Mist. Betum. Usinado a Frio - MBUF (de 815,000 m³ para 1.665,535 m³), RM-1C-Mist. Bet. Usinado a Frio (de 815,000 m³ para 1.665,535 m³)

Volume do Serviço Atual: 26,0000 km **Custo Unitário Atual:** 40.963,16 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Custo de Obras Rodoviárias - Conservação Rodoviária - Coluna 39 da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV

Observações:
O DNIT só fez constar do processo do contrato as justificativas para as alterações nos quantitativos de serviços superiores a 25%, dentre os quais destacamos :

Mist. Betum. Usinado a Frio (104,36%) - devido a fortes chuvas ocorridas na região e o aumento significativo do fluxo de veículos , em face da proibição de tráfego de caminhões de três eixos na Ponte Rio-Niterói;

RM-1C-Mist. Bet. Usinado a Frio (104,36%) - idem

Tapa buraco (execução) (104,36%) - idem.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR 101/RJ do Km 390 ao Km 495,10 numa extensão de 105,1 km

No. Contrato: PD-7-021/01-00 **Data da Assinatura:** 26/10/2001

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/11/2001 a 30/10/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.094.561,65

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** 273181-21-2001

Volume do Serviço: 105,1000 km **Custo Unitário:** 29.443,97 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias do DNER

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.094.561,65

No. Termo Aditivo Vigente: 1º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2001 **Alterações do Objeto:** Remanejamento de serviços sem reflexo financeiro no valor global do contrato e sem alteração da extensão do trecho contratado para conservação, consistente, entre outros, na redução dos itens ligante para Material Betuminoso a Frio - MBUF(de 4.788,00 m³ para 370,000 m³),transporte esp. Basc. 4 m³ (de 728.784,000 t/km para 56.762,400 t/km), ligante para Material Betuminoso a Quente - MBUQ(de 2.184 m³ para 24 m³),tapa buraco (execução)(de 2.520 m³ para 210 m³), e no acréscimo dos itens roçada manual de capim colonial(de 640,000 ha para 1.601,986 ha), recomposição de defensa metálica (de 4.000 m² para 9.600 m²), caiação (de 210.000,000 m² para 420.000,000 m²)

Volume do Serviço Atual: 105,1000 km **Custo Unitário Atual:** 29.443,97 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Custo de Obras Rodoviárias - Conservação -Coluna 39 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV

Observações:
Justificativas: a motivação maior para as alterações foi a necessidade de excluir do escopo do contrato os serviços na pista de rolamento de forma a evitar duplicidade de contratação desses serviços, uma vez existir para o mesmo trecho contrato de conservação da pista de rolamento (PD-7-030/01-00).O

DNIT consignou, no processo deste contrato, justificativas específicas tão-somente para os acréscimos superiores a 25%, dentre os quais destacamos :

Desobstrução de bueiros (100,00%) - devido fortes chuvas ocorridas no início do ano, carreando diversos detritos para a pista;

Recomposição de defensa metálica (140,00 %) - devido fortes chuvas ocorridas no início do ano, proporcionando degradação por acidentes nas existentes;

Roçada manual de capim colonião(150,3%) - devido fortes chuvas ocorridas no início do ano, proporcionando um crescimento rápido da vegetação

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conservação na BR-101/RJ do Km 296,8 (Manilha) ao Km 322,2 (Ponte Presidente Costa e Silva) numa de extensão de 25,4 Km em pista dupla

No. Contrato: PG-255/00 **Data da Assinatura:** 06/12/2001

CNPJ Contratada: 02.193.661/0001-06 **Razão Social:** Notemper Empreendimentos Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/12/2001 a 04/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 633.305,31

Data Base: 06/06/2001 **SIASG:** 273087-255-2000

Volume do Serviço: 25,4000 km **Custo Unitário:** 24.933,27 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias do DNER

Situação Atual

Vigência Atual: 13/12/2001 **a** 29/11/0003 **Valor Atual:** R$ 633.305,31

No. Termo Aditivo Vigente: 02/02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 25,4000 km **Custo Unitário Atual:** 24.933,27 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: mesmas condiçoes iniciais do contrato.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de conservação na rodovia BR-101/RJ no subtrecho entr.RJ-106 ao entr. BR-493/RJ-108

No. Contrato: PG-256/00 **Data da Assinatura:** 06/12/2001

CNPJ Contratada: 02.193.661/0001-06 **Razão Social:** Notemper Empreendimentos Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/12/2001 a 04/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.179.777,09

Data Base: 23/05/2001 **SIASG:** 273087-256-2000

Volume do Serviço: 152,6000 km **Custo Unitário:** 7.731,17 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias do DNER

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.179.777,09

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/05/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 152,6000 km **Custo Unitário Atual:** 7.731,17 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de conservação na rodovia BR-393/RJ do Km 102 ao km 176,2, numa extensão de 74,2 Km

No. Contrato: PD-7-075/98-00 **Data da Assinatura:** 15/12/1998

CNPJ Contratada: 00.657.896/0001-86 **Razão Social:** CCB - Construtora Campelo Barros Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/12/1998 a 22/12/1999 **Valor Inicial:** R$ 577.771,16

Data Base: 23/07/1998 **SIASG:** 273181-75-1998

Volume do Serviço: 74,2000 km **Custo Unitário:** 7.786,67 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias do DNER

Situação Atual

Vigência Atual: 22/12/1998 **a** 08/03/2003 **Valor Atual:** R$ 1.083.344,60

No. Termo Aditivo Vigente: 10º **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/07/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 74,2000 km **Custo Unitário Atual:** 7.786,67 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) nas rodovias BR 354/RJ e BR 485/RJ numa extensão de 56,1 Km

No. Contrato: PD-7-027/01-00 **Data da Assinatura:** 26/12/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/2001 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.467.684,33

Data Base: 01/04/2001 **SIASG:** 273181-27-2001

Volume do Serviço: 56,1000 km **Custo Unitário:** 43.987,24 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias do DNER

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.467.684,33

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 56,1000 km **Custo Unitário Atual:** 43.987,24 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia BR-495/RJ, trecho Itaipava -Teresopólis, extensão 33,4 Km

No. Contrato: PD-7-009/97-00 **Data da Assinatura:** 20/05/1997

CNPJ Contratada: 19.561.034/0001-83 **Razão Social:** PLANTEC - Plantec Planejamento Técnica de Construção Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/05/1997 a 04/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.028.695,86

Data Base: 28/12/1996 **SIASG:** 273181-9-1997

Volume do Serviço: 33,4000 km **Custo Unitário:** 30.799,27 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias do DNER

Situação Atual

Vigência Atual: **a** 06/05/2002 **Valor Atual:** R$ 947.440,71

No. Termo Aditivo Vigente: 14º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/09/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/12/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 33,4000 km **Custo Unitário Atual:** 28.366,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato encontra-se suspenso desde 01/04/02, conforme estipulado no Termo Aditivo PD-7-009/97-13, tendo em vista a falta de recursos financeiros.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia BR

101/RJ do Km 495,10 ao Km 507 e do Km 537 ao Km 598,70

No. Contrato: PD-7-008/01-00 **Data da Assinatura:** 02/07/2001

CNPJ Contratada: 30.453.716/0001-05 **Razão Social:** Terplan Urbanização e Manutenção Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/07/2001 a 25/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.572.467,05

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** 273181-8-2001

Volume do Serviço: 72,6000 km **Custo Unitário:** 35.433,43 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias do DNER

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.572.467,05

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 72,6000 km **Custo Unitário Atual:** 35.433,43 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD-7-021/01-00

Descrição: Não há documentação formal das ordens emanadas do fiscal do contrato para realização dos serviços de conservação em trechos específicos da rodovia. Da mesma forma, as faturas e as medições não identificam os trechos da estrada que correspondem aos volumes de serviços realizados.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: adote no âmbito da fiscalização dos contratos de restauração/ conservação as seguintes providências : a) que a realização de todo e qualquer serviço contratado seja antecedida pela expedição, por parte do fiscal do contrato, de documento especificando o tipo de serviço a ser executado e o trecho (quilometragem) da rodovia onde será realizado; b) faça com que as medições do contrato sejam acompanhadas de documento no qual se identifique os trechos da rodovia pertinentes aos volumes medidos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4794/2003-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4794/2003-8
Deliberação: AC-841-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que adote no âmbito da fiscalização dos contratos de restauração/conservação as seguintes providências:

9.1.1. promover a expedição, por parte do fiscal do contrato, antes da realização de todo e qualquer serviço contratado, de documento especificando o tipo de serviço a ser executado e o trecho (quilometragem) da rodovia onde será realizado;

Deliberação: AC-841-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2. identificar nas faturas, nas medições, ou em outro documento que as acompanhe, os trechos da rodovia a que correspondem os volumes de serviços realizados;

Deliberação: AC-841-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002, na execução do Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0033, denominado "Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Rio de Janeiro" e que o referido programa de trabalho não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-841-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4794/2003-8

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/04/2003
Legenda: margens da pista apresentando mato alto quase invadindo acostamento na altura do KM 424 da BR 101/RJ (contrato PD-7-021/01-00)

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/04/2003
Legenda: regularização de faixa de domínio na altura do Km 483 da BR 101/RJ (contrato PD-7-021/01-00)

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: roçada nas margens na altura do Km 13,5 da BR 493/RJ (contrato PD-7-091/01-00)

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Correção de defeitos na altura do Km 13 da BR 493/RJ (contrato PD-7-091/01-00)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado da Bahia - Euclides da Cunha - Ibó
Número do programa de trabalho: 26.782.0229.3700.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 8618/2003-9
Importância Socioeconômica: O trecho em questão é o único segmento da BR-116 a ser asfaltado. Sua execução beneficiará toda a Região Norte/Nordeste do Brasil, pois seus 228,8 Km permitirão a ligação dessa região com o sul do país, gerando significativa redução nos custos com transportes e combustíveis.

A obra beneficiará diretamente a região Nordeste da Bahia, possibilitando o desenvolvimento sócio-econômico de uma população de aproximadamente 300.000 habitantes em vários municípios.
Observações:
Os Lotes 1 e 2 da BR-116 correspondem aos seguintes segmentos:

Lote 1: Tucano - Bendengó

Lote 2: Bendegó - Ibó

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/09/1990 **Custo da obra:** NCz$ 68.799.405,09 **Data Base:** 01/03/1990

Objeto: Servicos de terraplenagem, obras de arte, pavimentacao e acessos na BR 116/BA, trecho Tucano-Ibó, sub trechos Tucano-Bendengó (134 km) e Bendengó-Ibó (158,8 km) e acessos.

Observações:
O projeto não possui EIA/RIMA, mas sim um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2003 **Percentual realizado:** 97
Data do Início da Obra: 15/08/1995 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Lote 1 - 100%

Lote 2 - 94%

Observação:
I- A data prevista para conclusão foi obtida de estimativa de técnicos do DERBA, considerando serem liberados recursos para a obra no segundo semestre de 2003;

II- A equipe de 2002 estimou o percentual físico estimado (90%) a partir da extensão dos Lotes 1 e 2 já construídos (134 Km e 128 Km), sobre o total (134 Km + 158,8 Km), sem considerar a ponte sobre o Rio São Francisco, que ligará o término da estrada até Ibó/PE;

IV Em 13/06/2003, havia sido concluída a pavimentação, sub-base e base dos 30,8 Km restantes do trecho 2, faltando, no aludido trecho, a execução da base e a pavimentação. Concluíram-se, também, as três pontes previstas para o trecho (Ponte do Riacho da Vargem 150 m, Ponte do Rio Curral de Pedra 50 m e Ponte do Rio Iço 50 m), bem como prontificou-se a infraestrutura da Ponte sobre o Rio São Francisco (315 m), com o lançamento das fundações.

Como o percentual estimado em 2002 apresentava uma distorção, devido à não consideração, no total da obra, da Ponte do Rio São Francisco, a qual representa uma grande parcela dos recursos empregados, estimamos o percentual realizado com base nos valores, em reais, da 30a medição, datada de 18/11/2002, comparados com o valor total da obra (lotes 1 e 2).

V - A obra encontra-se paralisada desde 18/11/2002, em razão da não transferência de recursos federais.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 20.599.802,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	23.400.000,00	0,00	23.400.000,00	Real
União	2002	27.000.000,00	0,00	23.400.000,00	Real
União	2001	20.800.000,00	15.264.642,00	20.800.000,00	Real
União	2000	24.000.000,00	0,00		Real
União	1999	19.200.000,00	6.598.636,68		Real
União	1998	16.150.000,00	11.787.998,75		Real
União	1997	8.710.000,00	8.709.894,66		Real
União	1996	8.000.000,00	4.913.653,97		Real
União	1995	1.800.000,00	1.314.545,05		Real
Estado	2003	7.020.000,00	0,00	7.020.000,00	Real
Estado	2002	8.900.000,00	0,00	7.020.000,00	Real
Estado	2001	6.240.000,00	4.998.206,00	5.120.000,00	Real
Estado	2000	18.631.000,00	0,00		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	1999	2.950.000,00	1.707.285,69		Real
Estado	1998	3.653.787,99	3.653.787,99		Real
Estado	1997	2.612.948,86	2.612.948,86		Real
Estado	1996	1.474.241,93	1.474.241,93		Real
Estado	1995	549.700,79	549.700,79		Real
Estado	1994	0,00	0,00		Real
Estado	1993	10.179.664,42	10.179.664,42		Cruzeiro Real
Estado	1993	318.868.533.916,32	318.868.533.916,32		Cruzeiro
Estado	1992	1.894.446.700,08	1.894.446.700,08		Cruzeiro

Observação:
A equipe de auditoria de 2002 informou como faltando para a conclusão da obra o valor de R$ 35.100.000,00. Foram medidos, entretanto, no segundo semestre de 2002, os valores de R$ 18.899.519,45, referentes ao orçamento da União, e R$ 5.625.185,99, do orçamento do Estado. Os valores do Estado foram integralmente pagos, enquanto que a União pagou apenas R$ 8.875.012,50. Consideramos, portanto, para estimar o valor restante para a conclusão, apenas os valores efetivamente pagos, que perfazem um total de R$ 14.500.198,00, e não os realizados, uma vez que, para que a obra seja considerada concluída, a União terá de repassar à empreiteira os valores devidos. Assim, o valor informado foi obtido da subtração dos R$ 14.500.198,00 realizados dos R$ 35.100.000,00 estimados para a conclusão pela equipe de 2002.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: serviços de terraplenagem, obras de arte, pavimentação, drenagem e acessos na BR 116, subtrecho Bendengó - Ibó, com 158,8 km

No. Contrato: PJ 082/90 - DERBA **Data da Assinatura:** 28/12/1990

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/05/1998 a 19/07/2000 **Valor Inicial:** Cr$ 5.563.489.249,04

Data Base: 28/12/1990 **SIASG:** 273087--1990

Volume do Serviço: 158,8000 km **Custo Unitário:** 35.034.567,05 Cr$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas para a construção civilColuna 36 - Obras de arte especiaisColuna 37 - obras rodoviárias e pavimentaçãocoluna 38 - terraplenagemReajuste anual, previsto no contrato original (1990)

Situação Atual

Vigência Atual: 04/05/1998 **a** 19/10/2002 **Valor Atual:** R$ 62.399.220,25

No. Termo Aditivo Vigente: décimo termo aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:** Não foram observadas alterações no objeto desde o último levantamento realizado em julho de 2000.

Volume do Serviço Atual: 158,8000 km **Custo Unitário Atual:** 392.942,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas para a construção civilColuna 36 - Obras de arte especiaisColuna 37 - obras rodoviárias e pavimentaçãocoluna 38 - terraplenagemReajuste anual, previsto no contrato original (1990)

Observações:
I- Contrato de empreitada nº PJ 082/90, firmado pelo Departamento de Estradas e Rodagem da Bahia - DER/BA, como contratante, com a construtora OAS Ltda, como contratada;

II- O contrato resultou do processo licitatório sob a modalidade de concorrência, Edital DER/BA nº 054/90, processo administrativo DER/BA nº 6874/90;

III- Conforme cláusula quarta do instrumento contratual a execução do objeto deveria ser iniciada a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço expedida pelo DER/BA, quando começaria a fluir o prazo de 600 dias corridos para finalização das obras. A ordem de serviço foi expedida em 05.05.1998, inicianda a contagem do prazo quase nove anos após a assinatura do referido instrumento.

IV- A obra foi paralisada em 05.10.1998, retornando aos serviços em 03.05.1999;

V- Em 01.09.1999, sofreu nova paralisação, reiniciando em 02.01.2001;

VI- Em 11.01.2002 a obra foi novamente paralisada, para ser retomada em 11.06.2002;

VII- A paralisação ocorrida no período de 11.01 a 11.06.2002 deveu-se à falta de repasse dos recursos federais. A empresa contratada não desmobilizou, evitando maiores prejuízos de cunho econômico e social;

VIII-Em 11.11.02 a obra foi novamente paralisada, também por falta de repasse de recursos federais. Tal situação permanece até a presente data;

IX Somando-se os dias corridos em que a obra não esteve paralisada (05/05/1998 a 05/10/1998 154 dias; 03/05/99 a 01/09/1999 122 dias; 02/01/2001 a 11/01/2002 375 dias; e 11/06/2002 a 18/11/2002 161 dias), tem-se o total de 812 dias, superior aos 600 dias previstos na cláusula quarta do instrumento de contrato. Não consideramos constituir-se irregularidade, em razão de o atraso dever-se ao tempo despendido nas mobilizações e desmobilizações da contratada decorrentes de todas as paralisações ocorridas, não previstas quando da assinatura do contrato.

X-O nono e o décimo termo aditivo reduziram o valor estimado do contrato, a preços iniciais, de R$ 62.752.761,79 para R$ 62.339.220,25.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte, pavimentação, drenagem e acessos na BR-116/BA, sub-trecho Tucano-Bendengó, com 134 Km.

No. Contrato: PJ - 083/90 **Data da Assinatura:** 28/12/1990

CNPJ Contratada: 00.300.531/0001-08 **Razão Social:** Construtora Viriato Cardoso

LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/1990 a 30/08/1992 **Valor Inicial:** Cr$ 4.704.529.205,25

Data Base: 01/12/1990 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 134,0000 km **Custo Unitário:** 35.108.426,90 Cr$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais da FGV para a construção civil, colunas:36 - obras de arte especiais37 - obras rodoviárias - pavimentação38 - terraplanagemReajuste anual.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/1990 **a** 10/02/1998 **Valor Atual:** R$ 27.962.375,59

No. Termo Aditivo Vigente: 4º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/05/1995

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 134,0000 km **Custo Unitário Atual:** 208.674,44 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais da FGV para a construção civil, colunas:36 - obras de arte especiais37 - obras rodoviárias - pavimentação38 - terraplanagemReajuste anual.

Observações:
Contrato PJ 083/90, firmado pelo DER/BA com a Construtora Viriato Cardoso Ltda.

O presente contrato resultou do processo licitatório sob a modalidade de concorrência, conforme edital DER/BA 054/90, processo administrativo DER/BA nº 6874/90.

Embora o contrato tenha previsto a construção da estrada a partir do Município de Tucano, a União só começou a investir na obra em 1995, no sub-trecho Euclides da Cunha - Ibó. O trecho Tucano - Euclides da Cunha foi realizado com recursos estaduais.

Em 01.07.1997 o contrato foi sub-rogado parcialmente para a firma Construterra - Construções e Terraplenagem Ltda., passando o saldo dos serviços ainda não realizados a ser de sua

responsabilidade, tudo de conformidade com o Termo de Sub-Rogação PJ nº 001/97, de 01.07.1997. Embora tenha havido modificação da empresa contratada, o DER/BA manteve para a sub-rogação o mesmo número do contrato original.

Segundo informações do DER/BA, a obra está concluída, porém o contrato permanece suspenso em decorrência da existência de um saldo de serviços que não foram realizados por terem sido considerados desnecessários e/ou terem sido substituídos por outros menos onerosos.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte correntes, obras de artes especiais, serviços diversos e sinalização na BR-116/BA, trecho Tucano -Ibó, subtrecho Euclides da Cunha-Ibó e acessos

Número SIAFI: 478726

Data Assinatura: 30/10/2002 **Vigência:** 31/10/2002 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 13.937.032/0001-60 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Valor: 27.000.000,00

Observações:

Objeto: Execução, pelo Governo Estadual, da construção da BR 116/BA, subtrecho Euclides da Cunha-Ibó

Número SIAFI: 95133838

Data Assinatura: 31/12/1991 **Vigência:** 22/01/1992 a 30/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 15.211.519/0001-96 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA

Valor: 65.419.656,57

Observações:
O convênio teve, originalmente, a finalidade de delegar ao Governo Estadual a realização da construção da rodovia BR 116/BA, sub-trecho Tucano-Ibó. De acordo com a cláusula quinta do instrumento original, os custos, inclusive os com desapropriações, seriam do governo estadual, cabendo ao extinto DNER a função de fiscalizar a execução das obras. Em outubro de 1992, firmou-se termo aditivo, introduzindo cláusula financeira quando a União, por meio do ex-DNER, passaria a custear cerca de 77% do valor da obra, com a contrapartida estadual de cerca de 23%. Contudo, somente em dezembro de 1995 a União iniciou efetivamente o repasse dos recursos para a obra.

O convênio encontra-se concluído pos término do prazo de sua vigência. Como as obras não findaram, foi assinado, em 30/10/2002, novo termo de convênio, de número TT-038/2002-00

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PJ - 083/90

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA: Aditar o Contrato PJ 082/90-10, firmado com a Construtora OAS Ltda., de forma a prorrogar o prazo de 600 (seiscentos) dias previsto na cláusula quarta do instrumento contratual, uma vez que o referido prazo, considerando- se apenas os períodos em que a obra não esteve paralisada, já encontra-se expirado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Cumprimento ao art. 18 da LDO, o qual dispõe que os Órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União, deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, informações referentes aos contratos e convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10815/2002-7
Deliberação: DC-1.377-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - BA: 8.1 - determinar a inclusão, no Plano Especial de Auditoria de Obras a ser elaborado para 2003 (Fiscobras 2003), de levantamento de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor São Francisco - BR-116/BA - Euclides da Cunha - Ibó, em continuidade aos exames realizados no presente exercício;

Deliberação: DC-1.377-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Ministro: 8.2 - enviar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

8.2.1 - ao Ministro dos Transportes, recomendando-lhe que adote providências para que não ocorra atraso no repasse de recursos para as obras do referido empreendimento, com vistas a evitar paralisações na execução de contrato em vigor;

Deliberação: DC-1.377-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - enviar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

8.2.2 - à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que, no presente relatório de levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades nas obras, não constantes do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

Deliberação: DC-1.377-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10815/2002-7

Processo: 8618/2003-9
Deliberação: AC-1.194-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA: 9.1 - determinar ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes do Estado da Bahia que acione, se ainda não o fez, as providências saneadoras necessárias, em relação ao Contrato PJ-082/90, com vistas à adequação do prazo contratual à realidade de execução da obra;

Deliberação: AC-1.194-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, que observe os termos do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual dispõe que os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, informações referentes aos contratos e convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

Deliberação: AC-1.194-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-1.194-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8618/2003-9

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Ponte sobre o Riacho da Vargem (150 m)

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Serviço realizado de terraplenagem, sub-base e base nos 28,58 Km finais do lote 2.

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Erosão no acostamento, causada pelo retardo na continuação da obra

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Curral de Pedra (50 m)

No. Apresentação: 5 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Obra de arte corrente (bueiro) construída no trecho

No. Apresentação: 6 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Icó (50 m)

No. Apresentação: 7 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Fundações da Ponte sobre o Rio São Francisco (profundidade aproximada de 27 m)

No. Apresentação: 8 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Pilares da Ponte sobre o Rio São Francisco, na extremidade sobre o Estado da Bahia

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Adequação de Anéis Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - Em Belo Horizonte
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.1318.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 5572/2003-4
Importância Socioeconômica: O Anel Rodoviário de Belo Horizonte é um trecho de 26,7 quilômetros que atravessa a região metropolitana desta cidade. Grande parte dele localiza-se nas proximidades da região central do Estado de Minas Gerais. Trata-se de um segmento rodoviário com o formato de semi-círculo, o qual é receptor das três mais importantes rodovias que cortam o Estado, a saber, BR-381, BR-040 e BR-262. Ele recebe a BR-040, do km 0 ao km 10,5, e as BR-381 e BR-262, dos km 8,1 ao km 26,7. Portanto, há um trecho de 2,4 km (km 8,1/km 10,5)que corresponde à justaposição das três citadas rodovias. O Anel Rodoviário de Belo Horizonte assume importância socioeconômica ímpar no contexto nacional, por possibilitar a circulação de grande parte dos bens e a movimentação intensa de cargas e pessoas entre o Sul/Sudeste e o Nordeste (BR-381) e, ademais, entre o Sudeste e o Distrito Federal/Centro-Oeste (BR-040 e BR-262). Além disso, o citado trecho rodoviário é um corredor importante de transporte urbano, por se situar em região de grande concentração populacional.
Observações:
A situação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte é a pior possível, devido ao volume atual de tráfego e à ausência completa de manutenção em sua estrutura física. Levantamento efetuado junto à Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, há um ano, apontou que tal trecho rodoviário recebia 80.000 veículos diariamente, movimento absolutamente incompatível com suas condições viárias. A situação de hoje não difere, basicamente, daquela encontrada no ano passado. Assim sendo, os viadutos são estreitos em relação às pistas da rodovia; há desmoronamentos e erosões ao longo de todo o trecho rodoviário; o pavimento está desgastado, com falhas, trincas, ondulações, buracos; as barreiras New Jersey apresentam falhas; a pintura e a limpeza estão em péssimas condições; as placas de sinalização encontram-se desgastadas pelo tempo, por ações de pichadores e, ademais, cobertas pelo mato; invasões e formação de favelas proliferam em todo o Anel; o número de passarelas para pedestres é muito pequeno em relação às distâncias e ao tráfego de veículos no local. Tais mazelas são demonstradas por fotografias acostadas a este relatório. Como conseqüência de todo esse descaso com o trecho rodoviário mais movimentado de Minas Gerais, ocorre anualmente grande número de acidentes rodoviários, com centenas de feridos e dezenas de mortos. As estatísticas da Polícia Rodoviária Federal apontam para 1999, 2000 e 2001 os seguintes números (relatados no Fiscobras/2002): acidentes: 2268,

1880 e 1734; feridos: 516, 501 e 468; e mortos: 31, 27 e 27.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 27/03/2000 **Custo da obra:** R$ 62.100.000,00 **Data Base:** 27/03/2000

Objeto: Projeto de adequação, melhoramentos e restauração do Anel Rodoviário de Belo Horizonte.

Observações:
O objeto da fiscalização refere-se à análise de tal projeto, considerando que ainda não houve execução de nenhuma obra. O projeto se encontra suspenso por falta de recurso financeiro para sua conclusão. O valor faltante para liquidá-lo é de R$ 98.128,82, 16,4% do valor total de R$ 598.043,16. O custo da obra, previsto por seu projeto básico (junho/2001), é de R$ 62.100.000,00.

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há execução, mas dois projetos elaborados pela Enecon-Planex e pela Direção, cujas entregas foram suspensas por falta de pagamentos.
Observação:
A vistoria consistiu em percorrer todo o Anel Rodoviário de Belo Horizonte, que será objeto de adequação, melhoramentos e restauração.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	214.275,62	214.275,62	214.275,62	Real
União	2000	404.460,75	404.460,75	404.460,75	Real

Observação:
Considerando que o Projeto Básico ainda encontra-se em elaboração, o valor estimado para conclusão é zero.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto de Adequação, Melhoramentos e Restauração do Anel Rodoviário de Belo Horizonte

No. Contrato: 60034/00-00 **Data da Assinatura:** 13/11/2000

CNPJ Contratada: 33.830.043/0001-53 **Razão Social:** Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/11/2000 a 20/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 595.080,65

Data Base: 27/03/2000 **SIASG:** 273056--

Volume do Serviço: 18,6000 km **Custo Unitário:** 31.993,58 R$/km

Condições de Reajuste: De acordo com a legislação em vigor

Situação Atual

Vigência Atual: 22/11/2000 **a** 18/10/2001 **Valor Atual:** R$ 598.043,16

No. Termo Aditivo Vigente: 60034/00-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/10/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/03/2000 **Alterações do Objeto:** Suspensão de prazo, a partir de 04/10/2001.

Volume do Serviço Atual: 18,6000 km **Custo Unitário Atual:** 32.152,85 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: De acordo com a legislação em vigor (cláusula quarta do Contrato nº 60034/00-00).

Observações:
Houve suspensão de prazo, a partir de 04/10/2001, por interesse da Administração, restando um saldo de 14 dias consecutivos para devolver. Anteriormente, pelo 1º Termo Aditivo, 60034/00-01, o contrato passara de 240 para 330 dias, com a data de término sendo alterada de 20/07/2001 para 18/10/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto de Adequação, Melhoramentos e Restauração do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, km 535,00 ao km 543,50.

No. Contrato: 60022/00-00 **Data da Assinatura:** 04/09/2000

CNPJ Contratada: 32.963.001/0001-28 **Razão Social:** Direção Consultoria e Engenharia Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/2000 a 22/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 198.036,74

Data Base: 04/09/2000 **SIASG:** 273056--

Volume do Serviço: 8,5000 km **Custo Unitário:** 23.298,44 R$/km

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 15/09/2000 **a** 22/02/2001 **Valor Atual:** R$ 198.036,74

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 8,5000 km **Custo Unitário Atual:** 23.298,44 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato paralisado em 01/12/2000, por falta de pagamento.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 60022/00-00

Descrição: O contrato 60022/00-00 realizado com empresa Direção Consultoria e Engenharia Ltda não foi registrado no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 60022/00-00

Descrição: Os contratos 60034/00-00 realizado com a Enecon e o 60022/00-00 realizado com a Direção Consultoria e Engenharia Ltda não apresentam índice de condição de reajuste específico, especificando apenas "de acordo com a legislação em vigor".

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar ao DNIT que:

1 - envide todos os esforços necessários para concluir os contratos relativos aos Projetos de Adequação, Melhoramentos e Restauração do Anel Rodoviário de Belo Horizonte;

2 - após a efetivação da medida acima, adote as providências cabíveis para a execução das citadas obras de adequação, melhoramentos e restauração no prazo mais breve possível;

3 - adote, com toda a urgência possível, as medidas pertinentes à conclusão do projeto básico relativo ao Anel Viário de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte e subseqüente execução das obras concernentes a tal projeto;

4 - adote, de imediato, as medidas necessárias para a conservação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, com destaque para as seguintes ações: a) correção de erosões e desmoronamentos; b) recapeamento dos trechos desgastados, que apresentam falhas, trincas, ondulações e buracos; c) recuperação das barreiras 'New Jersey'; d) manutenção do trecho em boas condições quanto a pintura e a limpeza; e) preservação da visibilidade das indicações das placas laterais de sinalização, comprometidas pelo tempo, por ações de vândalos, ou pelo crescimento de mato em suas imediações; f) prevenção de invasões a áreas de domínio do DNIT e remoção das invasões existentes.

5- providencie, caso ainda não o tiver feito, junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a celebração de termo de convênio específico para a realização das obras do SOS Anel Rodoviário, atualmente em curso.

6 - cadastre, de imediato, no Sistema SIASG, o contrato 60022/00-00, realizado com a empresa Direção Consultoria e Engenharia.

7- doravante, especifique claramente nos contratos o índice de reajuste dos mesmos, em substituição à expressão "de acordo com a legislação em vigor". PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Recomendar ao DNIT, em relação ao trecho rodoviário em comento, que inclua em suas prioridades, na medida de sua disponibilidade orçamentária e financeira: a) a substituição das placas laterais de sinalização por placas aéreas (situadas sobre as pistas), cujas indicações são mais eficientes e perduram por mais tempo; b) a construção de novas passarelas para pedestres, com recursos próprios ou por intermédio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos do Convênio celebrado para esse fim entre o DNER (em extinção) e o referido Município (PG-120/95-00 de 15-9-1995). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5572/2003-4
Deliberação: AC-754-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1.cadastre, de imediato, no Sistema SIASG, o contrato 60022/00-00, firmado com a empresa Direção Consultoria e Engenharia;

Deliberação: AC-754-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2. doravante, especifique claramente nos contratos o índice de reajuste dos mesmos, em substituição à expressão "de acordo com a legislação em vigor";

Deliberação: AC-754-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.3. ultime as providências junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte necessárias à celebração de termo de convênio específico para a realização das obras do SOS Anel

Rodoviário;

Deliberação: AC-754-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2.dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que não foram apuradas irregularidades graves para efeito do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003) na execução do Programa de Trabalho 26.782.0230.1318.0101, denominado "Adequação de Anéis Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - em Belo Horizonte";

Deliberação: AC-754-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5572/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Erosão às margens do anel, já atingindo o acostamento da pista.

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Desmoronamento de encosta lateral à pista, verificado desde o Fiscobras de 2002.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Invasão de favelas no domínio do Anel, fenômeno observado ao longo de todo o trecho rodoviário.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Trecho com restauração efetuada recentemente pela Prefeitura de Belo Horizonte.

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Placas da Prefeitura de Belo Horizonte, anunciando a operação de socorro ao Anel Rodoviário.

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Passarela para pedestres, construída pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - Divisa SP/MG - Belo Horizonte
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.1336.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 9298/2003-2
Importância Socioeconômica: O trecho auditado da BR-381, Rodovia Fernão Dias, liga Belo Horizonte, à Divisa MG/SP.

Trata-se da principal via de acesso dos estados do Norte e Nordeste para os do Centro-Sul e países do Mercosul, o que faz com que a rodovia BR-381 tenha importância estratégica para a economia nacional. Através dessa rodovia circula, anualmente, uma parcela considerável da produção econômica gerada pelos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, correspondendo a três milhões de toneladas de produtos agrícolas e 20% da produção industrial dos dois Estados, sendo que 43% da economia de Minas Gerais passa pela rodovia. Mais de 3,5 milhões de pessoas vivem em sua área de influência direta.
Observações:
1- As obras de modernização e ampliação da BR-381, em Minas Gerais, foram divididas em duas etapas: a 1ª Etapa,do Km 420,0, no município de Contagem, ao Km 637,0, foi parcialmente financiada pelo BID (Out/93); a 2ª Etapa, do Km 637,0 ao Km 893,2(divisa MG/SP), teve novo financiamento do BID (Nov/97) e co-financiamento com o JBIC (1999).

2- O presente empreendimento é uma obra delegada pelo DNIT ao DER/MG (Convênio PG-036/93) e deu origem ao Programa de Modernização e Ampliação da Capacidade da BR-381 - Fernão Dias, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Portanto, os trabalhos de fiscalização deste levantamento de auditoria foram realizados no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG.

3- O Contrato de Empréstimo nº 975/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil, em 24 de novembro de 1997, para o Projeto de Modernização e Ampliação da Rodovia Fernão Dias - 2ª Etapa- teve a sua data para o desembolso final do financiamento prorrogada de 25 de maio de 2002 para 25 de novembro de 2003. E recentemente, dada a descontinuidade de aporte de recursos pela União, discute-se a necessidade de uma nova prorrogação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 18/12/1992 **Custo da obra:** Cr$ 6.019.566.164.878,72 **Data Base:** 15/12/1992

Objeto: duplicação da Rodovia Fernão Dias, correspondente ao trecho da BR-381 situado entre Belo Horizonte e a divisa MG/SP (473,2 quilômetros). O projeto contempla as obras rodoviárias e as obras de arte especiais (O.A.E.). Tais obras foram divididas em 20 lotes. Os valores

estabelecidos no projeto básico são os seguintes:

ITEM	Cr$	R$
Obras rodoviárias	5.418.327.782.380,00	440.263.913,40
OAE	601.238.182.498,72	48.853.350,32
Total	6.019.566.164.878,72	489.117.263,72

Observações:

Data Elaboração: 15/01/1999 **Custo da obra:** R$ 12.135.492,32 **Data Base:** 15/01/1999

Objeto: Serviços de Complementação Ambiental.

Observações:

esse projeto visou à complementação da 1ª Etapa, no que tange ao corpo estradal e à recuperação do meio ambiente degradado pela exploração de jazidas, pedreiras, bota-foras e outros. Esse projeto se compõe de documentos produzidos ao longo do período de setembro de 1998 a maio de 1999. Para cada jazida ou pedreira explorada foram elaborados projetos de recuperação ambiental específicos.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 81
Data do Início da Obra: 09/02/1994 **Data Prevista para Conclusão:** 15/05/2008
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A 1ª Etapa (Km 441 a 637) está praticamente concluída; já a 2ª Etapa (Km 637 a 893) está parcialmente concluída (73%).
Observação:
A obra se encontra paralisada devida a falta de definição no repasse dos recursos oriundos do financiamento externo.A administração e execução das obras de duplicação da BR-381, no âmbito do Estado de Minas Gerais, está a cargo do DER/MG, por intermédio da Coordenação dos Trabalhos de Duplicação da BR-381 - Rodovia Fernão Dias. A Unidade de Gerenciamento do Programa, no DER/MG, é assessorada pela empresa CSL Consultoria de Engenharia e Economia S/C Ltda.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 206.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	Real
União	2002	99.154.000,00	113.401.000,00	161.571.000,00	Real
União	2001	154.154.000,00	139.130.317,50	149.169.000,00	Real
União	2000	93.770.000,00	20.939.557,00		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1999	17.363.000,00	11.641.396,97		Real
União	1998	76.372.000,00	65.870.472,87		Real
União	1997	41.372.000,00	24.017.220,72		Real
União	1996	38.905.625,00	28.390.387,58		Real
União	1995	1.800.000,00	938.201,16		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1994	7.604.662,00	3.097.244,95		Real
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	500.000,00	0,00		Cruzeiro Real
Estado	2002	100.000,00	0,00	100.000,00	Real
Estado	2001	1.000.000,00	341.399,00	0,00	Real
Estado	2000	2.500.000,00	3.141.145,23		Real
Estado	1999	47.409.100,00	6.733.070,16		Real
Estado	1998	32.307.100,00	77.421.770,04		Real
Estado	1997	59.480.000,00	28.479.676,15		Real
Estado	1996	52.000.000,00	15.837.646,64		Real
Estado	1995	81.020.419,00	858.059,15		Real
Estado	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
Estado	1994	42.449.449,00	7.992.658,05		Real
Estado	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
Estado	1993	0,00	0,00		Cruzeiro Real
Externo	2000	67.000.000,00	9.489.187,40		Real
Externo	1999	72.900.000,00	98.445.875,00		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Externo	1998	208.158.400,00	122.134.719,56		Real
Externo	1997	88.115.000,00	64.881.915,05		Real
Externo	1996	99.809.785,00	54.919.331,51		Real
Externo	1995	82.784.006,00	2.317.145,94		Real
Externo	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
Externo	1994	55.209.276,00	6.919.967,38		Real
Externo	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
Externo	1993	3.225.047.100,00	0,00		Cruzeiro Real

Observação:
1)O Programa de Duplicação da BR-381 prevê, além das obras rodoviárias e obras-de-artes especiais, medidas de compensação e proteção ambiental, tais como convênio com o Corpo de Bombeiros para prevenção de acidentes com cargas perigosas; convênio com o IEF para gerenciamento da Área de Proteção Ambiental - APA Fernão Dias, implantação da Unidade de Conservação - Parque Papagaio e da estrutura física do Centro de Educação Ambiental do Parque do Diamante; convênio com a Fundação João Pinheiro para prestação de assistência técnica aos municípios integrantes da área de influência da rodovia para confecção de seus Planos Diretores, e ainda convênio com a COPASA para monitoramento do manancial, entre outros.

2) Valor estimado para conclusão: informado pelo DER/MG.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote

01 - km 441,0 ao km 455,0

No. Contrato: PJU-22001/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 17.164.989/0001-71 **Razão Social:** CONSTRUTORA TRATEX S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/03/1994 a 18/02/1996 **Valor Inicial:** CR$ 108.864.414,35

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 CR$

Condições de Reajuste: Preços contratuais atualizados por fator de reajustamento, do mês de referência da elaboração do orçamento para o mês da medição, e por fator de correção, do mês subseqüente ao da medição até o mês do efetivo pagamento, de acordo com as fórmulas:

PP = PI + R,

quando o pagamento for efetuado até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês da medição, ou

PP = P I+ R + CR,

quando o pagamento for efetuado com atraso, onde:

PP = valor da medição para efeito de pagamento;

PI = valor da medição a preços iniciais;

R = valor do reajustamento da medição calculado pela expressão:R = PI (Ii / Io) - 1;

CR = valor da correção monetária do principal calculado de acordo com o dispositivo (*) apresentado ao final;

Io = índice do mês de orçamento do DER/MG;

Ii = índice do mês da medição.

Os índices Ii e Io são os índices de obras rodoviárias elaborados pelo DNER com base na Portaria 698, do Ministério dos Transportes.

(*) Se, por motivo não imputável ao contratado, o prazo de pagamento da fatura correspondente à medição da obra ou serviço exceder ao primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês da medição, o respectivo valor será atualizado pela TR (Taxa Referencial), ou outro índice oficial que vier a substituí-la, proporcionamente ao mínimo de dias de atraso, entre a data prevista para o pagamento e a data em que este efetivamente se realizar, não se admitindo, portanto, nenhum outro encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes (Lei nº 8.178, de 03/01/91, art. 5º, c/c os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 7.801, de 11/07/89).

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 01/07/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Preços contratuais atualizados por fator de reajustamento, do mês de referência da elaboração do orçamento para o mês da medição, e por fator de correção, do mês subseqüente ao da medição até o mês do efetivo pagamento, de acordo com as fórmulas:

PP = PI + R,

quando o pagamento for efetuado até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês da medição, ou

PP = P I+ R + CR,

quando o pagamento for efetuado com atraso, onde:

PP = valor da medição para efeito de pagamento;

PI = valor da medição a preços iniciais;

R = valor do reajustamento da medição calculado pela expressão:R = PI (Ii / Io) - 1;

CR = valor da correção monetária do principal calculado de acordo com o dispositivo (*) apresentado ao final;

Io = índice do mês de orçamento do DER/MG;

Ii = índice do mês da medição.

Os índices Ii e Io são os índices de obras rodoviárias elaborados pelo DNER com base na Portaria 698, do Ministério dos Transportes.

(*) Se, por motivo não imputável ao contratado, o prazo de pagamento da fatura correspondente à medição da obra ou serviço exceder ao primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês da medição, o respectivo valor será atualizado pela TR (Taxa Referencial), ou outro índice oficial que vier a substituí-la, proporcionamente ao mínimo de dias de atraso, entre a data prevista para o pagamento e a data em que este efetivamente se realizar, não se admitindo, portanto, nenhum outro encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes (Lei nº 8.178, de 03/01/91, art. 5º, c/c os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 7.801, de 11/07/89).

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote 02 - km 455 ao km 480

No. Contrato: PJU-22002/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/03/1994 a 18/02/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 204.262.387,32

Data Base: 01/12/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 14,0000 km **Custo Unitário:** 14.590.170,52 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 17/02/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 14,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote 03 - km 480 ao km 509

No. Contrato: PJU-22003/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/03/1994 a 18/02/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 182.346.193,05

Data Base: 01/12/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 25,0000 km **Custo Unitário:** 7.293.847,72 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 01/07/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 25,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote 04 - km 509 ao km 535

No. Contrato: PJU-22004/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/03/1994 a 18/02/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 148.644.419,68

Data Base: 01/12/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 26,0000 km **Custo Unitário:** 5.717.093,06 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 01/07/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 26,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote 05- km 535 ao km 560

No. Contrato: PJU-22005/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/03/1994 a 18/02/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 146.634.518,52

Data Base: 01/12/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 25,0000 km **Custo Unitário:** 5.865.380,74 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato

nº PJU-22001/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 01/07/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 25,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote 06 - km 560 ao km 584

No. Contrato: PJU-22006/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/03/1994 a 18/02/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 144.178.222,90

Data Base: 01/12/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 24,0000 km **Custo Unitário:** 6.007.425,95 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos

preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 04/04/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 24,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote 07 - km 584 ao km 604

No. Contrato: PJU-22007/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/03/1994 a 18/02/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 140.300.731,68

Data Base: 01/12/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 20,0000 km **Custo Unitário:** 7.015.036,58 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 01/07/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 20,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote 08 - km 604 ao km 626

No. Contrato: PJU-22008/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 22.711.717/0001-84 **Razão Social:** TRATENGE LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/02/1994 a 29/01/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 166.813.930,03

Data Base: 01/12/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 22,0000 km **Custo Unitário:** 7.582.451,36 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 01/07/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 22,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 1ª etapa - Lote 01 - km 420 ao km 455,3

No. Contrato: PJU-22069/95 **Data da Assinatura:** 30/10/1995

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/1996 a 28/12/1996 **Valor Inicial:** R$ 35.348.470,23

Data Base: 01/09/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 35,3000 km **Custo Unitário:** 1.001.373,09 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 35,3000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.

Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 1ª etapa - Lote 02 - km 455,3 ao km 509

No. Contrato: PJU-22070/95 **Data da Assinatura:** 30/10/1995

CNPJ Contratada: 77.955.532/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/1996 a 28/12/1996 **Valor Inicial:** R$ 39.980.660,22

Data Base: 01/09/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 53,7000 km **Custo Unitário:** 744.518,81 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 53,7000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.

Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - Fase inicial - Lote 09 - km 626 ao Km 651

No. Contrato: PJU-22009/94 **Data da Assinatura:** 03/02/1994

CNPJ Contratada: 17.158.536/0001-32 **Razão Social:** CEESA-CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/02/1994 a 29/01/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 143.310.275,94

Data Base: 01/12/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 25,0000 km **Custo Unitário:** 5.732.411,03 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 15/02/1995

Data Base Atual: 01/12/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 25,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste seguem os mesmos critérios de atualização dos preços contratuais adotados para a Paranapanema S/A - Mineração, Indústria e Construção - Contrato nº PJU-22001/94.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 1ª etapa - Lote 03 - km 509 ao km 535

No. Contrato: PJU-22071/95 **Data da Assinatura:** 30/10/1995

CNPJ Contratada: 17.216.052/0001-00 **Razão Social:** TORC TERRAPLENAGEM

OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/1996 a 28/12/1996 **Valor Inicial:** R$ 17.234.156,48

Data Base: 01/09/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 26,0000 km **Custo Unitário:** 662.852,17 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 26,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.

Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 1ª etapa - Lote 04 - km 535 ao km 560

No. Contrato: PJU-22072/95 **Data da Assinatura:** 30/10/1995

CNPJ Contratada: 17.216.052/0001-00 **Razão Social:** TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/1996 a 28/12/1996 **Valor Inicial:** R$ 14.923.577,28

Data Base: 01/09/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 25,0000 km **Custo Unitário:** 596.943,09 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 25,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.

Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 1ª etapa - Lote 05 - km 560 ao km 584

No. Contrato: PJU-22073/95 **Data da Assinatura:** 30/10/1995

CNPJ Contratada: 20.103.479/0001-07 **Razão Social:** Road - Indústria e Construções S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/1996 a 28/12/1996 **Valor Inicial:** R$ 13.979.425,00

Data Base: 01/09/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 24,0000 km **Custo Unitário:** 582.476,04 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 24,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados

pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.

Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 1ª etapa - Lote 06 - km 584 ao km 604

No. Contrato: PJU-22074/95 **Data da Assinatura:** 30/10/1995

CNPJ Contratada: 33.453.671/0001-67 **Razão Social:** SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COM SOBRENCO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/1996 a 28/12/1996 **Valor Inicial:** R$ 15.547.105,47

Data Base: 01/09/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 20,0000 km **Custo Unitário:** 777.355,27 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 20,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.

Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 1ª etapa - Lote 07 - km 604 ao km 637

No. Contrato: PJU-22075/95 **Data da Assinatura:** 30/10/1995

CNPJ Contratada: 77.955.532/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/1996 a 28/12/1996 **Valor Inicial:** R$ 26.302.799,01

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.

Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Conforme contrato, os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação federal e na forma estabelecida no edital e em termo aditivo a este contrato.

Conforme edital, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, nos termos em que autorizar a legislação regedora da ordem econômica.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 08 - km 637 ao km 656,4

No. Contrato: PJU-22043/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 18.345.845,67

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 19,4000 km **Custo Unitário:** 945.662,14 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos

do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 19,4000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 09 - km 656,4 ao km 676

No. Contrato: PJU-22038/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 16.317.676,98

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 19,6000 km **Custo Unitário:** 832.534,53 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: PJU-07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 19,6000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Concluído 30-11-1999

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 10 - km 676 ao km 699

No. Contrato: PJU-22039/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 21.253.211,41

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 23,0000 km **Custo Unitário:** 924.052,67 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: PJU-07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 23,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Concluído em 30-11-1999.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 11 - km 699 ao km 719

No. Contrato: PJU-22033/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 40.450.769/0001-26 **Razão Social:** CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 22.731.399,14

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 20,0000 km **Custo Unitário:** 1.136.569,95 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 20,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 12 - km 719 ao km 745

No. Contrato: PJU-22044/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 17.185.786/0001-61 **Razão Social:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 15.358.623,35

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 26,0000 km **Custo Unitário:** 590.716,28 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no

art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 26,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Os recursos contratuais foram totalmente consumidos, sem que as obras fossem concluídas.

Os serviços para a conclusão das obras estão sendo licitados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 13 - km 745 ao km 768

No. Contrato: PJU-22040/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 24.314.635/0001-21 **Razão Social:** CONSTRUTORA OURIVIO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/09/1997 a 13/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 19.606.387,26

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 23,0000 km **Custo Unitário:** 852.451,62 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: PJU-07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/03/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 23,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Concluído em 31-08-1999

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 14 - km 768 ao km 791

No. Contrato: PJU-22041/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 71.485.908/0001-80 **Razão Social:** TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 16.562.544,80

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 23,0000 km **Custo Unitário:** 720.110,64 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 23,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o

disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Os recursos contratuais foram totalmente consumidos, sem que as obras fossem concluídas.

Os serviços para a conclusão das obras estão sendo licitados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 15 - km 791 ao km 817

No. Contrato: PJU-22036/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 02.025.892/0001-00 **Razão Social:** Consórcio Cimcop/Sagendra/ARO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 31.622.934,26

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 26,0000 km **Custo Unitário:** 1.216.266,70 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: PJU-10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/01/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 26,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Concluído em 10-02-2000

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 16 - km 817 ao km 843

No. Contrato: PJU-22042/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 22.527.596,01

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 26,0000 km **Custo Unitário:** 866.446,00 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: PJU-08 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 26,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Concluído em 31-10-1999

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 17 - km 843 ao km 868

No. Contrato: PJU-22035/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 22.373.503,87

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 25,0000 km **Custo Unitário:** 894.940,15 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 25,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
O contrato está suspenso até que o DNER e DER/MG definam alguns trabalhos complementares a

serem executados com o saldo financeiro do Convênio.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da pista antiga e implantação da segunda pista - 2ª etapa - Lote 18 - km 868 ao km 893,2

No. Contrato: PJU-22037/97 **Data da Assinatura:** 19/08/1997

CNPJ Contratada: 17.185.786/0001-61 **Razão Social:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/09/1997 a 08/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 23.152.486,71

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 25,2000 km **Custo Unitário:** 918.749,47 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 25,2000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, Não se admitindo nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os pagamentos de parcela cotada em moeda estrangeira ficarão fixos por prazos de 12 meses, após o que poderão ser corrigidos de acordo com os critérios propostos pela empreiteira e aceitos pelo DER/MG, DNER e BID.

Observações:
Os recursos contratuais foram totalmente consumidos, sem quie as obras fossem concluídas.

Os serviços para a conclusão das obras estão sendo licitados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Supervisão da segunda etapa das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias - BR-381

No. Contrato: PJU-24017/98 **Data da Assinatura:** 18/02/1998

CNPJ Contratada: 02.448.364/0001-64 **Razão Social:** Consórcio CAB/ENGESOLO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/03/1998 a 17/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 16.541.591,70

Data Base: 01/08/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 256,0000 km **Custo Unitário:** 64.615,59 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.069 de 29/06/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/07/2000 **a** 31/05/2004 **Valor Atual:** R$ 36.637.280,28

No. Termo Aditivo Vigente: 14 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1997 **Alterações do Objeto:** Prorrogação de prazo.

Volume do Serviço Atual: 256,0000 km **Custo Unitário Atual:** 143.114,37 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.069 de 29/06/95.

Observações:
O 4º TA, em função de alterações nas quantidades e preços dos serviços, aumentou o valor do contrato em R$3.010.429,23 (acréscimo de 18,2%). O 8º TA alterou o valor do contrato em R$10.049.302,10, representando um acrésimo percentual de 60,7%, em função da prorrogação de prazo da supervisão das obras decorrentes do atraso na sua execução. Agora, o 13ª TA alterou o valor do contrato em R$ 7.035.957,25, representando um acréscimo de 23,7%. Registramos ainda que o Contrato de Empréstimo 975/OC-BR estabelece, na cláusula 4.01, que "antes da assinatura dos contratos para a execução de obras, deverá ter sido contratada a equipe responsável pela sua supervisão". Esse Contrato também foi prorrogado em função do atraso nas obras de duplicação da rodovia. Entendemos regulares os acréscimos, tendo em vista que, em caso análogo, o Tribunal considerou justificável aumentos semelhantes (Decisão nº 090/2001 - TCU - 1ª Câmara - TC 007.987/1999-4 - Ata 14/2001).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços complementares de proteção ambiental/conservação rodoviária - kms 467/684 - e implantação das alças de acesso ao viaduto de R. Manso

No. Contrato: PJU-22026/99 **Data da Assinatura:** 29/09/1999

CNPJ Contratada: 17.216.052/0001-00 **Razão Social:** TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/09/1999 a 29/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 13.900.629,01

Data Base: 01/07/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 217,0000 km **Custo Unitário:** 64.058,19 R$/km

Condições de Reajuste: Poderá ser reajustado pelos índices setoriais, nos termos do decreto 1.054/94, observado o artigo 28 da Lei nº 9069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/11/1999 **a** 31/08/2001 **Valor Atual:** R$ 15.540.461,41

No. Termo Aditivo Vigente: 05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/08/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1999 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de quantitativos

Volume do Serviço Atual: 217,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Poderá ser reajustado pelos índices setoriais, nos termos do decreto 1.054/94, observado o artigo 28 da Lei nº 9069/95.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da complementação das obras de implantação e pavimentação da segunda pista da BR 381, Rodovia Fernão Dias, inclusive restauração e recapeamento da pista existente entrº P/Nepomuceno - Divisa/MG/SP(Lote 19 - Km 637,8 ao Km 787,5)

No. Contrato: PJU 22056/2001 **Data da Assinatura:** 18/06/2001

CNPJ Contratada: 04.498.364/0001-02 **Razão Social:** Consórcio QG-TER

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/07/2001 a 18/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 84.556.903,64

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 149,7000 km **Custo Unitário:** 564.842,37 R$/km

Condições de Reajuste: Anual pelos índices do setor da construção civil

Situação Atual

Vigência Atual: 23/07/2001 **a** 31/03/2004 **Valor Atual:** R$ 98.241.385,35

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:** Altera quantitativos.

Volume do Serviço Atual: 149,7000 km **Custo Unitário Atual:** 656.255,07 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices de custos rodoviários setoriais.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da complementação das obras de implantação e pavimentação da segunda pista da BR 381, Rodovia Fernão dias, inclusive restauração e recapeamento da pista existente entrº P/Nepomuceno - Divisa/MG/SP(Lote 21 - Km 845,6 ao Km 893,2)

No. Contrato: PJU 22.058/2001 **Data da Assinatura:** 17/07/2001

CNPJ Contratada: 04.544.164/0001-30 **Razão Social:** Consórcio Barbosa Mello/ARG

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/07/2001 a 18/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 87.888.332,38

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 47,6000 km **Custo Unitário:** 1.846.393,53 R$/km

Condições de Reajuste: Anual pelos índices do setor da construção civil

Situação Atual

Vigência Atual: 23/07/2001 **a** 31/03/2004 **Valor Atual:** R$ 105.149.639,19

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:** Altera quantitaivos.

Volume do Serviço Atual: 47,6000 km **Custo Unitário Atual:** 2.209.026,03 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices de custos rodoviários setoriais.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da complementação das obras de implantação e pavimentação da segunda pista da BR 381, Rodovia Fernão Dias, inclusive restauração e recapeamento da pista existente entrº P/Nepomuceno - Divisa/MG/SP (Lote 20 - Km 787,5 ao 845,60)

No. Contrato: PJU 22.057/2001 **Data da Assinatura:** 27/07/2001

CNPJ Contratada: 04.561.907/0001-80 **Razão Social:** Consórcio Carioca Serveng

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/08/2001 a 04/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 83.198.512,71

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 58,1000 km **Custo Unitário:** 1.431.988,17 R$/km

Condições de Reajuste: Anual pelos índices do setor da construção civil

Situação Atual

Vigência Atual: 09/08/2001 **a** 31/03/2004 **Valor Atual:** R$ 98.346.944,12

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:** Altera quantitativos.

Volume do Serviço Atual: 58,1000 km **Custo Unitário Atual:** 1.692.718,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices de custos rodoviários setoriais.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Reforço e alargamento de pontes - 1ª Etapa - Lote 01R/OAE

No. Contrato:PJU-22006/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.052.569,00

Vigência Atual:08/07/1996 a 04/01/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:08.323.347/0001-87 **Razão Social:**Construtora A. Gaspar S.A.

Observações:
Obras: Pontes s/Rio Paraopeba, Córrego Igarapé e Rio Veloso

Objeto do Contrato: Reforço e alargamento de pontes - 1ª Etapa - Lote 02R/OAE

No. Contrato:PJU-22008/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.349.591,00

Vigência Atual:08/07/1996 a 04/01/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:08.323.347/0001-87 **Razão Social:**Construtora A. Gaspar S.A.

Observações:
Obras: Pontes s/Córrego Vermelho (I e II), Ribeirão da Mata, Rio Pará, Ribeirão Lava Pés e Ribeirão Japão Grande (I e II)

Objeto do Contrato: Reforço e Alargamento de pontes - 1ª Etapa - Lote 03R/OAE

No. Contrato:PJU-22011/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 958.134,00

Vigência Atual:08/07/1996 a 04/01/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:08.323.347/0001-87 **Razão Social:**Construtora A. Gaspar S.A.

Observações:
Obras: Pontes s/Ribeirão Dias (I, II, III, IV e V) e Córrego Curralinho

Objeto do Contrato: Reforço e alargamento de viadutos e pontes - 1ª Etapa - Lote 04R/OAE

No. Contrato:PJU-22015/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 794.900,00

Vigência Atual:03/04/1997 a 31/05/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:75.911.438/0001-20 **Razão Social:**ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:
Obras: Viadutos sobre a RFFSA (Tartaria e Perdões) e pontes sobre o Córrego Malaquias e Rio Maranhão

Objeto do Contrato: Reforço e alargamento de viadutos - 1ª Etapa - Lote 05R/OAE

No. Contrato:PJU-22040/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 919.326,59

Vigência Atual:02/02/1998 a 30/06/1998 **Data-Base:** 01/10/1996

CNPJ Contratada:76.496.579/0001-97 **Razão Social:**Técnica Granville Ltda

Observações:
Obras: Viaduto Felipe Moreira Caldas, dos Quéias e Córrego da Serra

Objeto do Contrato: Reforço e alargamento de ponte - 1ª Etapa - Lote 06R/OAE

No. Contrato:PJU-22039/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 475.541,58

Vigência Atual:28/05/1997 a 13/08/1997 **Data-Base:** 01/10/1996

CNPJ Contratada:21.676.721/0001-96 **Razão Social:**Construtora Minas Centro Ltda

Observações:
Obra: Ponte sobre o Rio Jacaré

Objeto do Contrato: Reforço e alargamento de ponte - 1ª Etapa - Lote 07R/OAE

No. Contrato:PJU-22038/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.388.848,00

Vigência Atual:20/05/1997 a 10/07/1997 **Data-Base:** 01/10/1996

CNPJ Contratada:08.323.347/0001-87 **Razão Social:**Construtora A. Gaspar S.A.

Observações:
Obra: Ponte sobre o Rio Grande

Objeto do Contrato: Obra de arte especial (nova) - Fase inicial - Lote 01/OAE

No. Contrato:PJU-22010/94 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** Cr$ 980.354,99

Vigência Atual:01/04/1994 a 20/03/1996 **Data-Base:** 01/12/1992

CNPJ Contratada:17.262.213/0001-94 **Razão Social:**CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Observações:
Obra: Viaduto dos Quéias

Objeto do Contrato: Obra de arte especial (nova) - Fase inicial - Lote 02/OAE

No. Contrato:PJU-22011/94 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.200.801,70

Vigência Atual:01/04/1994 a 20/03/1996 **Data-Base:** 01/12/1992

CNPJ Contratada:40.430.217/0001-56 **Razão Social:**ERCO ENGENHARIA S A

Observações:
Obra: Viaduto da Serra

Objeto do Contrato: Obra de arte especial (nova) - Fase inicial - Lote 03/OAE

No. Contrato:PJU-22012/94 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 2.666.335,98

Vigência Atual:01/03/1994 a 18/02/1996 **Data-Base:** 01/12/1992

CNPJ Contratada:21.442.256/0001-29 **Razão Social:**COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA

Observações:
Obra: Ponte sobre Rio Grande

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) -1º Etapa - Lote 04/OAE

No. Contrato:PJU-22023/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 2.382.344,00

Vigência Atual:27/03/1997 a 25/09/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:20.520.862/0001-52 **Razão Social:**ARG LTDA

Observações:
Obra: Interseção Krupp (Viadutos I e II), Interseção Sarzedo/Betim (Viaduto Sarzedo), Interseção Felipe M.Caldas (Viadutos I e II)

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 1ª Etapa - Lote 05/OAE

No. Contrato:PJU-22014/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 816.217,36

Vigência Atual:08/07/1996 a 05/12/1996 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:17.158.858/0001-81 **Razão Social:**PANTHEON ENGENHARIA LTDA

Observações:
Obra: Pontes sobre o Rio Paraopeba e o Córrego Igarapé

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 1ª Etapa - Lote 06/OAE

No. Contrato:PJU-22013/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.796.854,77

Vigência Atual:15/07/1996 a 20/04/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:19.403.252/0001-90 **Razão Social:**CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA

Observações:
Obras: pontes sobre Rio Veloso, Córrego Vermelho (I e II), Córrego Itaguara (PD e PE) e Ribeirão da Mata; viaduto de acesso a Itatiaiuçu

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 1ª Etapa - Lote 07/OAE

No. Contrato:PJU-22009/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.097.647,14

Vigência Atual:01/10/1996 a 12/07/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:19.403.252/0001-90 **Razão Social:**CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA

Observações:
Obras: pontes sobre Córrego Conquistinha (PD e PE) e Rio Pará

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 1ª Etapa - Lote 08/OAE

No. Contrato:PJU-22012/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.286.016,13

Vigência Atual:15/07/1996 a 09/02/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:19.403.252/0001-90 **Razão Social:**CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA

Observações:
Obras: pontes sobre Ribeirão Lava Pés, Ribeirão Japão Grande (Ie II), Ribeirão dos Dias (I, II, III e IV) e Córrego Curralinho

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 1ª Etapa - Lote 09/OAE

No. Contrato:PJU-22018/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.807.000,00

Vigência Atual:15/07/1996 a 11/03/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:75.911.438/0001-20 **Razão Social:**ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:
Obras: viadutos de acesso a Oliveira e São João Del Rei, viaduto s/RFFSA (Tartaria) e ponte s/Rio Jacaré

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 1ª Etapa - Lote 10/OAE

No. Contrato:PJU-22010/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.783.950,50

Vigência Atual:08/07/1996 a 04/01/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:80.781.412/0001-45 **Razão Social:**CONSTRUTORA C S O LIMITADA

Observações:
Obras: viaduto de acesso a Bom Sucesso (compl.) e Lavras; viaduto s/RFFSA (Perdões); pass. inf. Sto. Antônio do Amparo; pontes sobre Ribeirão Amparo, Córrego Malaquias e Rio Maranhão.

Objeto do Contrato: Obra de arte especial (complemento) - 1ª Etapa - Lote 11/OAE

No. Contrato:PJU-22037/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 452.978,97

Vigência Atual:10/01/1997 a 08/08/1997 **Data-Base:** 01/10/1996

CNPJ Contratada:08.323.347/0001-87 **Razão Social:**Construtora A. Gaspar S.A.

Observações:
Obra: Complemento do Viaduto dos Quéias

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 1ª Etapa - Lote 12/OAE

No. Contrato:PJU-22034/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.839.000,00

Vigência Atual:22/11/1996 a 19/06/1997 **Data-Base:** 01/10/1996

CNPJ Contratada:80.781.412/0001-45 **Razão Social:**CONSTRUTORA C S O LIMITADA

Observações:
Obras: passagens do Conjunto LEMPP, da Rua Marabá, de Pinheiros, de Itaguara, do Retiro e de Perdões; remanejamento da passagem de Igarapé

Objeto do Contrato: Obra de arte especial (nova) - 1ª Etapa - Lote 13/OAE

No. Contrato:PJU-22036/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 479.656,00

Vigência Atual:20/12/1996 a 18/06/1997 **Data-Base:** 01/10/1996

CNPJ Contratada:75.911.438/0001-20 **Razão Social:**ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:
Obras: pontes sobre o Córrego Igarapé (marginal esquerda e direita)

Objeto do Contrato: Obra de arte especial (nova) - 1ª Etapa - Lote 14/OAE

No. Contrato:PJU-22035/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 289.300,00

Vigência Atual:22/11/1996 a 30/06/1999 **Data-Base:** 01/10/1996

CNPJ Contratada:75.911.438/0001-20 **Razão Social:**ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:
Obra: viaduto na interseção da BR-354

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 2ª Etapa - Lote 15/OAE

No. Contrato:PJU-22050/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.190.441,12

Vigência Atual:15/09/1997 a 02/09/1999 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:19.403.252/0001-90 **Razão Social:**CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA

Observações:
Obras: pontes sobre Ribeirão Formiga, Rio Cervo, Rio São João e Ribeirão do Carmo

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 2ª Etapa - Lote 16/OAE

No. Contrato:PJU-22051/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.930.729,98

Vigência Atual:15/09/1997 a 09/01/2000 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:80.781.412/0001-45 **Razão Social:**CONSTRUTORA C S O LIMITADA

Observações:
Obras: pontes sobre Ribeirão Engenho da Serra, Ribeirão Serrinha e Ribeirão do Peixe (PD e PE); viaduto de acesso a Três Corações e sobre a RFFSA

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 2º Etapa - Lote 17/OAE

No. Contrato:PJU-22048/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.825.000,00

Vigência Atual:20/09/1997 a 31/03/2000 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:80.781.412/0001-45 **Razão Social:**CONSTRUTORA C S O LIMITADA

Observações:
Obras: ponte sobre o Rio Verde e viaduto de acesso a Varginha (PD e PE)

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 2ª Etapa - Lote 18/OAE

No. Contrato:PJU-22049/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.054.950,98

Vigência Atual:15/09/1997 a 09/01/2000 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:19.403.252/0001-90 **Razão Social:**CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA

Observações:
Obras: pontes sobre Córrego das Aguadas (PD e PE), Córrego São Pedro, Córrego São Bernardo e Córrego Santo Antônio; viaduto sobre a BR-267

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 2ª Etapa - Lote 19/OAE

No. Contrato:PJU-22055/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.512.922,99

Vigência Atual:01/10/1997 a 24/12/1998 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:03.314.200/0001-07 **Razão Social:**Warre Engenharia e Saneamento LTDA

Observações:
Obras: pontes sobre Rio Palmela, Córrego Tabuões, Ribeirão Barretos, Ribeirão Moinho Velho, Ribeirão São Vicente e Ribeirão Santa Clara (PD e PE)

Objeto do Contrato: Obras de arte especias (novas) - 2ª Etapa - Lote 20/OAE

No. Contrato:PJU-22052/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 2.689.990,64

Vigência Atual:15/09/1997 a 31/03/1999 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:21.442.256/0001-29 **Razão Social:**COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA

Observações:
Obras: pontes sobre Rio Pedra Preta, Rio Turvo, Rio Sapucaí Grande, Ribeirão São João e Ribeirão Bela Vista

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 2ª Etapa - lote 21/OAE

No. Contrato:PJU-22053/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 2.095.551,42

Vigência Atual:15/09/1997 a 12/06/1999 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:21.442.256/0001-29 **Razão Social:**COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA

Observações:
Obras: viaduto sobre a VFCO, viaduto BR-459 (acesso a Pouso Alegre), viaduto de acesso ao D.I. de Pouso Alegre e ponte sobre o Rio Sapucaí Mirim

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 2ª Etapa - Lote 22/OAE

No. Contrato:PJU-22056/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 2.230.620,35

Vigência Atual:15/09/1997 a 31/10/1998 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:17.667.726/0001-85 **Razão Social:**RBR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Observações:
Obras: pontes sobre Ribeirão Três Irmãos, Rio do Peixe (PD e PE), Ribeirão Antas e para acesso a Cambuí; viadutos de acesso ao Povoado de Algodão e de acesso norte a Cambuí; passarela em Estiva

Objeto do Contrato: Obras de arte especiais (novas) - 2ª Etapa - Lote 23/OAE

No. Contrato:PJU-22054/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.429.250,01

Vigência Atual:15/09/1997 a 30/11/1998 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:17.186.461/0001-01 **Razão Social:**EGESA ENGENHARIA S/A

Observações:
Obras: pontes sobre Rio Camanducaia (I e II) e Rio Jaguari.

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 420 - km 455,3 - Lote 01

No. Contrato:PJU-24027/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.788.326,82

Vigência Atual:01/02/1994 a 31/08/1997 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:17.453.978/0001-01 **Razão Social:**Planex - Consultoria de Planejamento e Execução

Observações:

Objeto do Contrato: Complemento dos serviços de supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 420 - km 455,3 - Lote 01

No. Contrato:PJU-24016/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 190.107,04

Vigência Atual:23/09/1997 a 30/04/1998 **Data-Base:** 01/05/1997

CNPJ Contratada:17.453.978/0001-01 **Razão Social:**Planex - Consultoria de Planejamento e Execução

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 455,3 - km 480 - Lote 02

No. Contrato:PJU-24026/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.228.173,55

Vigência Atual:01/02/1994 a 01/01/1998 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:62.144.969/0023-07 **Razão Social:**Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Complemento dos serviços de supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 455,3 - km 480 - Lote 02

No. Contrato:PJU-24033/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 125.155,50

Vigência Atual:19/06/1998 a 30/09/1998 **Data-Base:** 01/03/1998

CNPJ Contratada:62.144.969/0023-07 **Razão Social:**Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 480 - km 509 - Lote 03

No. Contrato:PJU-24025/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.229.159,47

Vigência Atual:01/02/1994 a 31/03/1998 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:33.830.043/0001-53 **Razão Social:**Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores

Observações:

Objeto do Contrato: Complemento dos serviços de supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 480 - km 509 - Lote 03

No. Contrato:PJU-24030/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 151.700,02

Vigência Atual:02/06/1998 a 31/07/1998 **Data-Base:** 01/03/1998

CNPJ Contratada:33.830.043/0001-53 **Razão Social:**Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 509 - km 535 - Lote 04

No. Contrato:PJU-24024/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.200.265,60

Vigência Atual:01/02/1994 a 31/03/1998 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:16.585.564/0001-73 **Razão Social:**CAB - CONSULTORES ASSOCIADOS BRASILEIROS S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 535 - km 560 - Lote 05

No. Contrato:PJU-24022/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.133.618,22

Vigência Atual:01/02/1994 a 30/09/1997 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:17.459.678/0001-30 **Razão Social:**MESSIAS EVARISTO BRAGA

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 560 - km 584 - Lote 06

No. Contrato:PJU-24023/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.698.966,54

Vigência Atual:01/02/1994 a 31/05/1998 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:24.699.100/0001-16 **Razão Social:**Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 584 - km 604 - Lote 07

No. Contrato:PJU-24021/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.023.341,82

Vigência Atual:01/02/1994 a 31/07/1997 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:17.376.138/0001-92 **Razão Social:**Engesolo Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 604 - km 626 - Lote 08

No. Contrato:PJU-24020/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.223.958,14

Vigência Atual:01/02/1994 a 31/07/1998 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:17.210.063/0001-75 **Razão Social:**CONSOL - Engenheiros Consultores Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de duplicação da BR-381 - km 626 - km 637 - Lote 09

No. Contrato:PJU-24019/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.223.687,06

Vigência Atual:01/02/1994 a 31/07/1998 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:19.793.611/0001-62 **Razão Social:**TEP - Engenharia de Projeto S/C Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão do programa de duplicação da BR-381

No. Contrato:PJU-24028/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 1.515.866,03

Vigência Atual:01/02/1994 a 30/09/1998 **Data-Base:** 01/05/1993

CNPJ Contratada:38.734.083/0001-15 **Razão Social:**CSL - Consultoria de Engenharia e Economia S/C Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Complemento dos serviços de supervisão do programa de implantação da 2ª pista da Rodovia BR-381

No. Contrato:PJU-24047/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.630,00

Vigência Atual:03/10/1998 a 17/11/1998 **Data-Base:** 01/07/1998

CNPJ Contratada:38.734.083/0001-15 **Razão Social:**CSL - Consultoria de Engenharia e Economia S/C Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Complemento dos serviços de supervisão do programa de implantação da 2ª pista da Rodovia BR-381

No. Contrato:PJU-24053/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.497.068,99

Vigência Atual:18/11/1998 a 29/02/2004 **Data-Base:** 01/07/1998

CNPJ Contratada:38.734.083/0001-15 **Razão Social:**CSL - Consultoria de Engenharia e Economia S/C Ltda

Observações:
O 4º TA, em função de alterações nas quantidades e preços dos serviços, aumentou o valor do contrato em R$ 217.175,24 (acréscimo de 25 %). Os demais TA´s que alteraram o valor do contrato para o seu valor atual (5º e 8º TA´s, totalizando acréscimos de R$ 2.411.192,79, no percentual de 277%), decorreram de prorrogação de prazo da supervisão em função do atraso na execução da obra. Vale registrar que o Contrato de Empréstimo BID 975/OC-BR, também prorrogado em função do atraso nas obras, exige a permanente supervisão. Entendemos regulares os acréscimos, tendo em vista que, em caso análogo, este Tribunal considerou justificável aumentos semelhantes (Decisão 090/2001 - TCU - 1ª Câmara - TC 007.987/1999-4 - Ata 14/2001).

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de consultoria de supervisão e controle ambiental

No. Contrato:PJU-24032/94 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 327.207,49

Vigência Atual:12/09/1994 a 05/03/2001 **Data-Base:** 01/11/1993

CNPJ Contratada:24.060.808/0001-22 **Razão Social:**Brandt Meio Ambiente Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Execução, em regime de empreitada, por preços unitários, da construção dos edifícios destinados aos Postos da Polícia Rodoviárias Federal.

No. Contrato:PJU-22058/95 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 635.633,05

Vigência Atual:01/09/1998 a 01/07/2003 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:19.739.564/0001-79 **Razão Social:**SALUM CONSTRUCOES LTDA

Observações:
Contrato assinado em 03/11/95. Para a retomada das obras de construção do segundo posto de

policiamento rodoviário foram usados os recursos provenientes de reembolso do JBIC ao Estado de Minas Gerais (retrofinanciamento). O Posto da Sub-Delegacia de Itaitiaiuçu já está concluído e o posto da Delegacia de Perdões encontra-se em fase final de obras, vide relatório fotográfico.

Objeto do Contrato: Supervisão temporária da segunda pista das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias - BR-381

No. Contrato:PJU-24010/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.016.026,55

Vigência Atual:02/09/1997 a 26/03/1998 **Data-Base:** 01/07/1997

CNPJ Contratada:33.830.043/0001-53 **Razão Social:**Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de nova obras de arte especiais e reforço e alargamento das existentes na BR 381- Rodovia Fernão Dias, no trecho entrº p/Nepomuceno - Divisa/MG/SP - (lote 24)

No. Contrato:PJU 22.119/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 3.799.900,00

Vigência Atual:05/01/2002 a 29/01/2003 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:19.403.252/0001-90 **Razão Social:**CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA

Observações:
Ordem de paralisação em 01/01/2003. Obras: Ponte sobre Córrego Santo Antônio;Viaduto sobre a BR/267; Ponte sobre o Rio Palmela (todas as três concluídas); Ponte sobre Ribeirão Moinho Velho; Ponte sobre o rio Pedra Preta; Ponte sobre o rio Turvo; Ponte sobre o Ribeirão São João; Ponte sobre o Ribeirão Bela Vista; e Ponte sobre o Rio Sapucaí Grande (todas estas não iniciadas).

Objeto do Contrato: Execução de novas obras de arte especiais e reforço e alargamento das existentes na BR 381 - Rodovia Fernão Dias no trecho entrº p/Nepomuceno - divisa/MG/SP (Lote 25)

No. Contrato:PJU 22.118/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.634.000,00

Vigência Atual:05/01/2002 a 30/03/2003 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:16.629.693/0001-16 **Razão Social:**INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

Observações:
Ordem de paralisação em 01/11/2002. Obras: Ponte sobre o Ribeirão Santa Clara; Viaduto DI de Pouso Alegre (todas as duas iniciadas); Viaduto Acesso Povoado Algodão; Passarela de Acesso a Estiva (todas as duas concluídas); e Ponte sobre o Rio do Peixe(não iniciada).

Objeto do Contrato: Execução de novas obras-de-arte especiais e reforço e alargamento das existentes na BR/381 - Rodovia Fernão dias, no trecho entrº p/Nepomuceno Divisa/MG/SP (Lote 26)

No. Contrato:PJU 22.116/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.904.363,00

Vigência Atual:05/01/2002 a 30/03/2003 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:17.196.718/0001-06 **Razão Social:**M. MARTINS ENGENHARIA E COM?RCIO LTDA.

Observações:
Ordem de paralisação em 01/11/2002. Obras: Ponte sobre o Rio Sapucaí Mirim - PE; Ponte sobre o rio Sapucaí Mirim - PD (todas iniciadas - vide relatório fotográfico).

Objeto do Contrato: Execução de novas obras-de-arte especiais e reforço e alargamento das existentes na BR-381 - Rodovia Fernão Dias, no trecho entrº p/Nepomuceno - divisa-MG/SP (Lote 27)

No. Contrato:PJU 22.117/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.755.000,00

Vigência Atual:05/01/2002 a 01/10/2002 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:29.994.423/0001-56 **Razão Social:**CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A

Observações:
Ordem de paralisação em 15/09/2002. Obras: Viaduto sobre Viação Férrea Centro Oeste (concluído); Ponte sobre o Ribeirão Três Irmãos; Ponte sobre o Ribeirão das antas; Ponte sobre o Rio Camanducaia

I; e Ponte sobre o Rio Camanducaia II (demais não iniciadas).

Convênios

Objeto: DER-30.031/98 - Implementação do Plano de Emergência a Acidentes com Cargas de Produtos Perigosos na BR-381

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 16/07/1998 **Vigência:** 19/08/1998 a 19/08/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Convenente: 17.281.106/0001-03 Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Valor: 239.000,00

Observações:
1º TA assinado em 14/11/2000.

Objeto: DER-30.034/98 - Gerenciamento da Área de Proteção Ambiental

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 20/07/1998 **Vigência:** 08/08/1998 a 08/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Convenente: 18.746.164/0001-28 Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais

Valor: 780.000,00

Observações:

Objeto: DER-30.011/97 - Prestação de Assistência Técnica aos Municípios integrantes da área de influência da rodovia Fernão Dias

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 05/05/1997 **Vigência:** 05/05/1997 a 05/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Convenente: 17.464.652/0001-80 Fundação João Pinheiro

Valor: 1.000.000,00

Observações:

Objeto: DER-30.033/98 - Implantação e Manutenção de Unidades de Conservação

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 20/07/1998 **Vigência:** 20/07/1998 a 18/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Convenente: 18.746.164/0001-28 Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais

Valor: 2.360.000,00

Observações:
A Fazenda Santa Rita foi desapropiriada pela Procuradoria Geral do Estado por R$ 630.454,35. Há ainda uma solicitação de aporte de mais R$ 2.000.000,00, ainda pendente de concessão, para a aquisição de outras fazendas e formação definitiva do Parque Estadual da Serra do Papagaio e construção de sua sede.

Objeto: N° 30.045/98 - Implantação de infra-estrutura física do Centro de Educação Ambiental e proteção do Parque do Diamante, no Município de Oliveira/MG

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 10/12/1998 **Vigência:** 18/12/1998 a 18/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Convenente: 18.746.164/0001-28 Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais

Valor: 140.000,00

Observações:

Objeto: PG 036/93-00 - Execução conjunta da Rodovia BR-381/MG, trecho Belo Horizonte - Divisa MG/SP

Número SIAFI: 93102094

Data Assinatura: 17/05/1993 **Vigência:** 24/09/1993 a 15/05/2008

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Valor: 709.506.655,85

Observações:
O 8º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Convênio de Delegação PG-036/93-00, de prorrogação de prazo, foi assinado em 16/05/2003.

Objeto: DER 30.006/02 - Programa de manejo conservacionista do solo e contenção de voçorocas.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 19/04/2002 **Vigência:** 19/04/2002 a 18/04/2007

Data Rescisão/Suspensão: 19/04/2002 **Situação Atual:** Suspenso.

Concedente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Convenente: 18.746.164/0001-28 Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais

Valor: 100.000,00

Observações:
As ações previstas neste convênio ainda não foram implementadas.

Objeto: DER-30.032/98 - Implementação do Plano de Emergência a Acidentes com Cargas de Produtos Perigosos na BR-381

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 17/07/1998 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Rescindido.

Concedente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Convenente: 16.695.025/0001-97 Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Valor:

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pendências em obras já concluídas

Descrição: Falta de operações nas balanças fixas na rodovia Fernão Dias, estando as mesmas prontas e aptas para entrada em funcionamento.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 1) determinar ao DNIT-Direção Geral que providencie a alocação de recursos para o retorno à operação dos Postos de Pesagem de Veículos na rodovia Fernão Dias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9298/2003-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6934/2002-1
Deliberação: DC-1.071-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - MG, Secretaria de Controle Externo - SP: Determinar à Secex/MG e à Secex/SP que, nas auditorias a serem realizadas em 2003, procedam a análise dos preços praticados no âmbito dos contratos relacionados à obra de duplicação da rodovia Fernão Dias (BR-381-MG);

Deliberação: DC-1.071-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6934/2002-1

Deliberação: DC-1.071-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e Voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-1.071-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto que a fundamentam;

Processo: 5273/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9298/2003-2
Deliberação: AC-1.243-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Diretor-Geral : 9.1. determinar ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, que providencie, se ainda não o fez, a alocação de recursos para o retorno à operação dos postos de pesagem de veículos na Rodovia Fernão Dias;

Deliberação: AC-1.243-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-1.243-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e Voto que a fundamentam;

Deliberação: AC-1.243-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9298/2003-2

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Vista geral do trecho duplicado, nas proximidades do Viaduto do Algodão, km 807.

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Posto da Delegacia de Perdões da PRF.

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Vista do Posto de Pesagem de Veículos de Nepomuceno, em condições de entrada imediata em operação.

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Vista do trecho onde será construída a variante do Ribeirão do Carmo, km 665, local onde nem mesmo a presente sinalização coibe os acidentes.

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Vista do viaduto sobre a BR-267, km 717, no qual o pé-direito livre ficou abaixo do gabarito rodoviário de 5,50m e exigirá rebaixamento do greide.

No. Apresentação: 6 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Vista das obras da Passagem Inferior do Bom Repouso, km 830.

No. Apresentação: 7 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Vista da obra de reforço e alargamento da antiga Ponte sobre o Rio Sapucaí Grande (Pista Esquerda), km 780.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5704.0022
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 5175/2003-4
Importância Socioeconômica: Baseia-se na construção de vias que propiciarão, além de um maior fluxo de cargas compatível com o atual nível de desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, desvio do trânsito intermunicipal dos centros urbanos de maior relevância econômica (cidades-pólo), promoverão também uma maior interligação com os Estados vizinhos (Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia), fomentando ainda mais o crescimento da Região Sudeste como um todo, considerando-se a posição estratégica desse Estado como uma passagem obrigatória entre o interior do pais e o litoral capixaba, dotado de um dos maiores complexos portuários do país.
Observações:
O presente programa de trabalho comporta para o exercício de 2003, segundo documento da Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre - DIT - do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - do Ministério dos Transportes - MT -, recursos orçamentários que alcançam R$ 21.000.000,00. A distribuição dos referidos recursos pelas obras de construção de estradas no Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade da 17ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - Espírito Santo - 17ª UNIT-ES, foi assim apresentada: Contorno de Cachoeiro de Itapemirim-BR-482/ES - R$ 2.140.000,00 (Contrato PD-17010/00); Variante de Colatina-BR-259/ES - R$ 13.904.000,00 (Contrato PD-17007/00); e Itarana-Afonso Cláudio-BR-484/ES - R$ 4.956.000,00 (Convênio PG-105/98 entre o então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES). De início, é imperativo registrar que os recursos referentes ao exercício em curso - 2003 - ainda não foram liberados, porquanto foi editada a Portaria nº 5, de 10 de janeiro de 2003, do Gabinete do Ministro dos Transportes, determinando aos dirigentes do DNIT "que procedam à imediata suspensão, até nova orientação, de todas as obras e serviços de infra-estrutura de transportes contratadas à conta de orçamentos de exercícios anteriores a 2003 e em andamento na data da publicação desta Portaria, exceto às referentes a: - Conservação de rodovias; - Restauração de rodovias; - Serviços de Manutenção Terceirizada de Rodovias - CREMA; - Sinalização de rodovias; e - Obras emergencias.". Vale lembrar que as obras desta fiscalização são de construção de estradas. Ainda assim, foi realizado um trabalho nestas obras com vistas a verificar fatos ocorridos após a fiscalização determinada pelo Fiscobras 2002: no que se refere ao Contorno de Cachoeiro de Itapemirim-BR-482/ES e à Variante de Colatina-BR-259/ES, que

nenhum serviço foi oficialmente medido; e em relação à Itarana-Afonso Cláudio-BR-484/ES, que há medições efetivadas em abril, maio e junho de 2002 (totalizando R$ 926.641,36). Outro ponto que se deve mencionar diz respeito ao Programa de Trabalho -PT- referente ao exercício de 2003 (PT 26.782.0230.5704.0022) não ser o mesmo dos exercícios anteriores, por exemplo, em 2002 temos: PT 26.782.0230.5704.0018; PT 26.782.0230.5789.0103; e PT 26.782.0230.5789.0006.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/10/1999 **Custo da obra:** R$ 9.414.450,55 **Data Base:** 01/10/1999

Objeto: Execução de obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da Variante de Colatina-ES.

Observações:

Data Elaboração: 30/04/1990 **Custo da obra:** Cr$ 708.819.194,99 **Data Base:** 30/04/1990

Objeto: Serviço de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e complementares na Rodovia BR-484/ES, trecho Afonso Cláudio-Itarana.

Observações:

Dessa rodovia (BR-484/ES), cuja execução foi iniciada pelo Estado do Espírito Santo, somente encontra-se aprovado o projeto básico do sub-trecho Afonso Cláudio-Serra Pelada.

Data Elaboração: 30/09/1999 **Custo da obra:** R$ 5.588.490,70 **Data Base:** 30/09/1999

Objeto: Execução de obras de implantação e pavimentação do Contorno de Cachoeiro de Itapemirim (BR - 482).

Observações:
Como a licitação somente foi realizada em 28/08/2000, os preços constantes do orçamento do então DNER, relativos à data base de setembro/99 foram atualizados para a data base de junho/2000 (R$ 5.863.335,08).

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/04/2003 **Percentual realizado:** 26
Data do Início da Obra: 18/08/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 08/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O percentual de 25,69% foi calculado com base na média ponderada das três obras, contorno de Cachoeiro de Itapemirim; Afonso Cláudio-Itarana; e Variante de Colatina [(6.481.600,53 x 44,83% + 9.392.712,52 x 28,18 % + 9.414.276,24 x 12,72%)/25.288.589,29].

Observação:
A obra do contorno de Cachoeiro de Itapemirim (Contrato - PD 17.010/2000 - 17/10/2000) início 21/10/00; prazo de execução de 390 dias; prorrogação 360 dias; término passou de 14/11/01para 08/11/02 (1º Termo Aditivo -TA - 25/10/2001). Prorrogação de prazo aprovada (300 dias), passando a vencer em 04/09/2003 (3º TA - 08/11/2002). Em função da Portaria Ministerial nº 5, 10/01/2003, o Contrato foi suspenso em 13/01/2003 (4º TA - 17/02/2003). Encontra-se assim hoje. Sobre aspecto financeiro, na assinatura o valor foi de R$ 5.727.514,93, porém, com inclusão de preços novos (adequação de traçado), o contrato passa para R$ 6.481.600,53 (2º TA - 20/12/2001). Ainda, informa-se que já foram medidos (até a 17ª medição) R$ 2.906.215,55 (44,83%). Sobre a execução física, o percentual executado está em conformidade com o pago, haja vista o 2º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras não prevê acréscimo de valor contratual.

A obra da Variante de Colatina (Contrato - PD 17.007/2000 - 17/08/2000) início 18/08/00; prazo de execução de 360 dias; término previsto para 12/08/01. Entretanto, antes do vencimento (1º TA - 29/06/2001), o contrato foi suspenso (01/07/01). Hoje permanece nesta situação. Sobre aspecto financeiro, na assinatura o valor foi de R$ 9.414.276,24. A Preços Iniciais foram pagos (até a 11ª

medição) R$ 1.325.395,69 (14,07%). Sobre a execução física, em função das fortes chuvas no Município de Colatina (Estado de Emregência - Decreto nº 9.433, de 19 de novembro de 2001) que provocaram uma perda de serviços de na ordem de 3,65%, bem como em função do Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras com acréscimo de valor contratual de aproximadamente 7%, deve-se considerar um percentual executado de 12,72%.

A suspensão do Contrato deve-se a sua inclusão no quadro VII da LOA/2002 (Lei nº 10.407, de 10/01/2002), ante indícios de sobrepreço. Na Decisão nº 179/2002-TCU-Plenário, determinou-se ao DNIT- que condicione a continuidade da execução desse contrato à celebração de TA no qual se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos de itens devam tomar como base os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários-SICRO.Em 22/10/2002, na Seção 3 do DOU, está publicado o Extrato do 2ºTA ao Contrato PD 17.007/2000 em atenção à citada determinação.

A obra Itarana-Afonso Cláudio (Convênio de Delegação PG-105/98) realizada pela Contek Engenharia S/A; fiscalização do Estado do Espírito Santo. Em relação à participação financeira, ao DNIT cabe 80% e ao Estado, 20%. Sobre a parte física informamos a recente conclusão de 5 Km de um total de 14,84 Km do sub-trecho Afonso Cláudio-Serra Pelada. Este sub-trecho encontra-se com o projeto aprovado, entretanto, o projeto da parte atinente ao sub-trecho Serra Pelada-Itarana - 29,16 Km (total de 44,0 Km) foi submetido à apreciação do DNER através da DEP-Divisão de Estudos e Projetos. Sobre o aspecto financeiro, até a 17ª medição foi desembolsado R$ 2.647.698,71 (28,18%) do valor do instrumento contratual. Sobre a parte física, já foi realizado 30,67% de Terraplenagem, 32,95% de Obras de Arte Correntes e Drenagem, 14,77% de Pavimentação e 30,68% Obras Complementares. Na fiscalização de 2002, verificou-se o cumprimento da Decisão nº 387/2001-TCU-Plenário: "caso seja celebrado convênio de delegação com o DER/ES para construção da BR-484/ES, sub-trecho Serra Pelada-Itarana, os recursos somente sejam repassados após a aprovação do respectivo projeto". Naquele trabalho, constatou-se TA, datado de 25 de julho de 2001, sem alteração no objeto, pois contemplou todo o trecho Afonso Cláudio-Itarana e não somente o sub-trecho cujo projeto básico foi aprovado, qual seja, Afonso Cláudio-Serra Pelada. Neste trabalho de fiscalização, observou-se situação aparentemente idêntica com a lavratura do 2º TA de Re-Ratificação e Vinculação ao Convênio PG-105/98. Entretanto, os recursos desses instrumentos estão sendo direcionados para o trecho Serra-Pelada-Itarana.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/07/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 18.700.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	21.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	14.250.000,00	1.237.363,58	14.250.000,00	Real
União	2001	20.500.000,00	2.863.058,16	20.500.000,00	Real
União	2000	16.000.000,00	60.930,97	15.000.000,00	Real
União	1999	8.000.000,00	471.285,15	8.000.000,00	Real
União	1998	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	Real
Estado	2002	2.344.000,00	0,00	7.126.559,35	Real
Estado	2001	129.746,65	171.791,50	129.746,65	Real
Estado	2000	0,00	194.736,30	0,00	Real
Estado	1999	0,00	129.550,52	0,00	Real
Estado	1998	300.000,00	0,00	300.000,00	Real

Observação:
O valor acima foi calculado, somando-se os valores estimados, com os respectivos reajustes, para a conclusão das obras do Contorno de Cachoeiro do Itapemirim - BR-482 -(R$ 3.600.000.00); de Afonso Cláudio-Itarana-BR-484 (R$ 6.800.000,00); e da Variante de Colatina-BR-259 (R$ 8.300.000,00), aproximadamente. Este último valor, no entanto, não contempla a grande perda de serviços verificada naquela rodovia em função das chuvas excessivas ocorridas no Município de Colatina, a qual ainda será avaliada pelo DNIT. Já o cronograma de desembolso contém os dados do PT.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Constitui objeto deste Contrato, a execução de obras de implantação e

pavimentação do Contorno de Cachoeiro de Itapemirim-Rodovia BR-482/ES.

No. Contrato: PD-17.010/2000 **Data da Assinatura:** 17/10/2000

CNPJ Contratada: 28.418.689/0001-98 **Razão Social:** PREMAV-Premoldados e Serviços LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/10/2000 a 19/09/2001 **Valor Inicial:** R$ 5.727.514,93

Data Base: 30/06/2000 **SIASG:** 393003-10-2000

Volume do Serviço: 7,2000 km **Custo Unitário:** 795.488,18 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais serão reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei n.º 9069, de 29 de junho de 1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/10/2000 **a** 04/09/2003 **Valor Atual:** R$ 6.481.600,53

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/2000 **Alterações do Objeto:** Houve um acréscimo de 13,17% sobre o contrato original, em razão da inclusão de serviços novos e outras alterações de quantidades de serviços já existentes.

Volume do Serviço Atual: 7,2000 km **Custo Unitário Atual:** 900.222,29 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original .

Observações:
O contrato está suspenso em função da Portaria nº 5, de 10 de janeiro de 2003, do Gabinete do Ministro dos Transportes, publicada no DOU de 13/01/2003 - Seção 1.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da BR-484, trecho Itarana-Afonso Cláudio.

No. Contrato: 36/90 **Data da Assinatura:** 21/12/1990

CNPJ Contratada: 27.183.425/0001-30 **Razão Social:** CONTEK ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/1990 a 26/12/1991 **Valor Inicial:** CR$ 708.819.194,99

Data Base: 30/04/1994 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 44,0000 km **Custo Unitário:** 16.109.527,15 CR$/km

Condições de Reajuste: Os preços serão reajustados de conformidade com o disposto na Resolução n.° 2.490/87, do Conselho Rodoviário Estadual, publicada no D.O.E. de 05/08/87

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/1990 **a** 15/02/2003 **Valor Atual:** CR$ 9.392.712,52

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/10/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/04/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 44,0000 km **Custo Unitário Atual:** 213.470,73 CR$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice Econômico - FGV: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas-Colunas 36,37,38 e 39 (Decreto 1054, de 07/02/94) e art. 28, da Lei n.0 9.069, de 29/06/95

Observações:
O contrato em referência foi convertido de Cruzeiros (Cr$ 708.819.194,99) para Reais em Abril de 1994, em função do advento do Plano Real.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES, para implantação e pavimentação da variante de Colatina/ES.

No. Contrato: PD-17.007/2000 **Data da Assinatura:** 17/08/2000

CNPJ Contratada: 27.183.425/0001-30 **Razão Social:** CONTEK ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/08/2000 a 14/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 9.414.276,24

Data Base: 01/08/1999 **SIASG:** 393003-7-2000

Volume do Serviço: 8,3000 km **Custo Unitário:** 1.134.250,14 R$/km

Condições de Reajuste: Índices Econômicos (FGV): Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas-Colunas 36, 37, 38 e 39.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/08/2000 **a** 14/08/2001 **Valor Atual:** R$ 9.414.276,24

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/10/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1999 **Alterações do Objeto:** Execução de obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES, para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES.

Volume do Serviço Atual: 8,3000 km **Custo Unitário Atual:** 1.134.250,14 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original.

Observações:
O contrato de Contorno da Variante de Colatina, no valor total de R$ 9.414.276,24, está subdividido nas seguintes partes: - Interseção com a ES-080: R$ 974.888,69; - Viaduto sobre a ES-080: R$ 326.585,68; - Variante de Colatina: R$ 6.711.640,49 (8,3 Km); - Ponte sobre o Rio Pancas: R$ 932.572,73; e - Acesso ao Bairro Maria das Graças: R$ 468.588,65. O volume de serviço(8,3Km) refere-se apenas a Variante propriamente dita.

O contrato está suspenso em função da Portaria nº 5, de 10 de janeiro de 2003, do Gabinete do Ministro

dos Transportes, publicada no DOU de 13/01/2003 - Seção 1.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação e pavimentação do contorno de Cachoeiro de Itapemirim na Rodovia BR482/ES

No. Contrato:PD-17.014/2001-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 570.998,87

Vigência Atual:02/01/2002 a 24/02/2003 **Data-Base:** 30/10/2001

CNPJ Contratada:42.267.203/0001-99 **Razão Social:**TRAFECON - CONSULTORIA E PROJETOSDE ENGENHARIA LTDA

Observações:

Convênios

Objeto: Delegação da execução da Rodovia BR-484/ES, Trecho Afonso Cláudio-Itarana (obras e serviços de construção e pavimentação).

Número SIAFI: 00/368.111

Data Assinatura: 02/07/1998 **Vigência:** 03/07/1998 a 31/05/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 28.144.376/0001-99 Departamento de Estradas de Rodagem no Estado do Espírito Santo

Valor: 13.738.229,19

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 36/90

Descrição: 1. No tocante à obra do contorno de Colatina/ES, constatamos a existência de serviços executados de terraplenagem, drenagem e medidas de proteção ambiental que, apesar do tempo decorrido de paralisação da obra (julho/2001), sequer constituía documento oficial no processo. Na realidade, a planilha desses serviços, no valor aproximadamente de R$ 650.000,00 a PI, ainda se encontravam em poder da empresa e não constavam dessa planilha a data em que tais serviços foram executados. Pudemos constatar no Diário de Obra o registro de que alguns desses serviços foram executados em março e abril de 2001.

2. Questionando quanto a essa situação, fomos informados de que tais serviços não puderam ser medidos porque dependiam da aprovação do Relatório da 1ª Revisão, posto que ou constituiam serviços que não constavam do projeto ou foram realizados em quantitativos superiores aos previstos no projeto executivo.

3. Em razão desses serviços não constarem como documento oficial no processo, vislumbramos, inicialmente, a hipótese de eles não terem sido objeto de exame por parte das equipes de auditoria que nos antecederam, sendo-nos exibido parte do Relatório de Auditoria realizada em junho/2001, onde consta no item esclarecimentos adicionais, letra b , o seguinte:

b) estão sendo realizados serviços de terraplenagem e de drenagem que não constam do projeto executivo, que deverão ser objeto de inclusão na próxima revisão. Há um controle em separado de tais serviços, por parte do DNER, para que sejam incluídos em medições futuras, após a conclusão da referida revisão. (fl. 03-A do TC-005.383/2001-0)

4. Com efeito, parece constituir uma praxe do DNIT em autorizar verbalmente a realização de serviços que não constam do projeto executivo no decorrer da execução das obras rodoviárias, os quais só são efetivamente medidos posteriormente a aprovação de Relatório de Revisão com a conseqüente assinatura de termo aditivo ao contrato.

5. Tal situação constitui uma irregularidade posto que a Lei de Licitações e Contratos veda a realização de serviços sem a necessária cobertura contratual (art. 60, Parágrafo Único).

6. Entretanto, o fato dispensa qualquer recomendação ou determinação uma vez que pela Decisão nº 179/2002-TCU-Plenário foi determinado ao DNIT que observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual ... (subitem 8.2.2). Igualmente, pela Decisão 1453/2002-TCU-Plenário foi determinado àquele mesmo órgão que somente dê início à execução de novos serviços após a aprovação definitiva das revisões de projeto e das alterações contratuais correspondentes (subitem 8.2.6).

7. Entendemos conveniente, por outro lado, seja o órgão alertado de que, por ocasião da efetiva medição desses serviços, seja observado o teor da determinação contida no subitem 8.2.7 da referida Decisão nº 1453/2002-TCU-Plenário que estabelece: realize a medição dos serviços referentes às obras de sua competência com os preços praticados no mês de sua efetiva execução, independentemente de quando sejam faturados .

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: por ocasião da efetiva medição dos serviços executados anteriormente à paralisação da obra Variante de Colatina - PD 17.007/2000 -, seja observado o teor da determinação contida no subitem 8.2.7 da Decisão nº 1453/2002-TCU-Plenário que estabelece: "realize a medição dos serviços referentes às obras de sua competência com os preços praticados no mês de sua efetiva execução, independentemente de quando sejam faturados";
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: seja arquivado o presente processo. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: seja juntada a cópia do presente Relatório ao processo TC 005.383/2001-0, que trata do acompanhamento da execução do Contrato PD 17.007/2000, firmado com a Contek Engenharia S.A.; e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8645/1999-0
Deliberação: DC-387-26/2001-PL
Data: 27/06/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao DNER que, caso seja celebrado convênio de delegação com o DER/ES para construção da BR-484/ES, sub-trecho Serra Pelada - Itarana, os recursos somente sejam repassados após a aprovação do respectivo projeto.

Deliberação: DC-387-26/2001-PL
Data: 27/06/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-28-2/2002-PL
Data: 30/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem no Estado do Espírito Santo: 8.1 - determinar ao DER/ES que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova, e comprove perante o Tribunal, o recolhimento do valor corresponde à atualização monetária sobre a diferença verificada entre a Medição de Revisão do 17º DRF/DNER e as Medições efetuadas pelo DER/ES, conforme determinação contida no subitem 8.2 da Decisão 721/2000 - Plenário. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-28-2/2002-PL
Data: 30/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.2 - determinar à Secex/ES que, caso a providência determinada no subitem anterior não seja cumprida no prazo fixado, instrua os autos para imediata conversão em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 8.443/92. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 5383/2001-0
Deliberação: DC-643-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: DC-643-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.1 - determinar à Secex/ES que promova a audiência do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, chefe do 17º DRF/DNER, para que apresente razões de justificativa quanto a:

a) contratação da empresa Contek Engenharia S.A. para execução das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES com preços unitários acima

daqueles apresentados pelo Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, apresentando, na ocasião, os elementos que compuseram cada preço unitário superior àqueles fornecidos pelo referido Sistema, bem como os motivos pelos quais foram contratados;

b) morosidade na formalização dos processos de remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento - SANEAR, dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a desapropriação do imóvel para que se efetue o remanejamento da rede de água e de energia elétrica pelas respectivas empresas, o que poderá colocar em risco os serviços de terraplenagem já executados no que se refere as obras de Acesso à Ponte de Colatina-ES, objeto do Contrato firmado com a Construtora R. Monteiro Ltda., atualmente paralisada por intermédio do Termo Aditivo de suspensão de prazo contratual;

c) solicitação de licenciamento ambiental da obra somente após decorridos mais de seis meses de seu início, contrariando o disposto no art. 10 da Lei nº 6.938/81, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89

Deliberação: DC-643-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.2 - determinar à Secex/ES que promova diligência à Secretaria de Estado para Assuntos do Meio-Ambiente do Espírito Santo para que informe os motivos pelos quais até o momento não foi expedida a licença de instalação das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES protocolizado em 9/3/2001 pela empresa Contek Engenharia S.A. sob o número 1266/01;

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - que, em face da ausência de definição, em edital, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais no Contrato PD 17 007/2000, celebrado entre o 17º Distrito Rodoviário Federal do extinto DNER com a Contek Engenharia S. A., condicione a continuidade da execução desse contrato à celebração de termo aditivo no qual se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos de itens devam tomar como base os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO.

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT -, com base no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, que, nas licitações com a utilização de recursos federais:

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.1. observe o disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, no sentido de fixar em edital critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais;

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.2. observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.2.1. ser antecedido de procedimento administrativo no qual estejam motivadas as alterações consideradas necessárias, fundamentadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações;

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.2.2. ter seu conteúdo resumido publicado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.3. somente inicie as obras sob sua responsabilidade após obter o devido licenciamento ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei 6.938/81, com a redação dada pela Lei 7.804/89, quando for o caso.

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: ACOMPANHAMENTO

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.3 - determinar à Secex/ES que converta estes autos em processo de acompanhamento de obra, de modo a monitorar a execução do Contrato PD 17 007/2000, firmado com a Contek Engenharia S. A., em especial a celebração de termos aditivos com alteração de quantitativos, devendo verificar se foram usados, para os itens majorados, os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO -, bem como avaliar a compatibilidade desses preços com os do mercado local. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-179-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.3 - determinar à Secex/ES que converta estes autos em processo de acompanhamento de obra, de modo a monitorar a execução do Contrato PD 17 007/2000, firmado com a Contek Engenharia S. A., em especial a celebração de termos aditivos com alteração de quantitativos, devendo verificar se foram usados, para os itens majorados, os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO -, bem como avaliar a compatibilidade desses preços com os do mercado local.

Processo: 4172/2002-0
Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) que:

8.2.1 - em face da ausência de definição, em edital, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais no Contrato PD-17.008/2000, celebrado entre o DNER (em extinção) e a empresa R. Monteiro Ltda., condicione a continuidade de sua execução à celebração de termo aditivo no qual se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos de itens devam tomar

como base os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.2 - passe a confeccionar novo projeto contendo as alterações de realocações de serviços promovidas no projeto original em função das revisões ocorridas, disponibilizando-o no canteiro de obras para efeito de fiscalização;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.3 - promova, se ainda não o fez, a prorrogação da vigência do contrato firmado com a Trafecon (PD-17.009/2000), expirado em 1º de março de 2002, ou constitua comissão especial para efeito de coordenação, supervisão e controle das obras de implantação dos Acessos e da Variante de Colatina;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.4 - conserve o estaqueamento dos trechos rodoviários que estão sendo construídos ou reformados até a conclusão da obra para efeitos de fiscalização;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.5 - providencie a reposição da placa de identificação da obra da Variante de Colatina/ES, tendo em vista a constatação da sua ausência no local indicado;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.6 - somente dê início à execução de novos serviços após a aprovação definitiva das revisões de projeto e das alterações contratuais correspondentes;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.7 - realize a medição dos serviços referentes às obras de sua competência com os preços praticados no mês de sua efetiva execução, independentemente de quando sejam faturados;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.8 - registre de forma pormenorizada no Diário de Obras todas as ocorrências verificadas, em especial as relativas ao andamento dos serviços, inclusive os realizados pelas subempreiteiras e concessionárias de serviços públicos, quando previstos no escopo da obra, delimitando, com base no estaqueamento da obra, o trecho de execução, possibilitando, assim, que a fiscalização realizada pelos órgãos competentes possa identificar os serviços ali descritos, confrontando-os com as medições efetuadas;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.3 - determinar à Secex/ES que monitore a execução do Contrato PD-17.008/2000, firmado com a empresa R. Monteiro Ltda., em especial a celebração de termos aditivos com alteração de quantitativos, devendo verificar se foram usados, para os itens majorados, os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), bem como avalie a compatibilidade desses preços com os do mercado local;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do contorno rodoviário de Colatina, que:

8.4.1 - em auditoria, objeto deste processo, foram encontradas novas irregularidades na execução da obra, que ensejaram a realização de audiência do responsável;

8.4.2 - com o acolhimento parcial das razões de justificativa, as obras podem ter prosseguimento, excetuada a execução dos contratos n.º PD-17.007/2000 e PD-17.008/2000, enquanto não implementada a celebração de termos aditivos, conforme determinação deste Tribunal;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam; e

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5383/2001-0

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do contorno rodoviário de Colatina, que:

8.4.1 - em auditoria, objeto deste processo, foram encontradas novas irregularidades na execução da obra, que ensejaram a realização de audiência do responsável;

8.4.2 - com o acolhimento parcial das razões de justificativa, as obras podem ter prosseguimento, excetuada a execução dos contratos n.º PD-17.007/2000 e PD-17.008/2000, enquanto não implementada a celebração de termos aditivos, conforme determinação deste Tribunal;

Deliberação: DC-1.453-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do contorno rodoviário de Colatina, que:

8.4.1 - em auditoria, objeto deste processo, foram encontradas novas irregularidades na execução da obra, que ensejaram a realização de audiência do responsável;

8.4.2 - com o acolhimento parcial das razões de justificativa, as obras podem ter prosseguimento, excetuada a execução dos contratos n.º PD-17.007/2000 e PD-17.008/2000, enquanto não implementada a celebração de termos aditivos, conforme determinação deste Tribunal;

Processo: 4174/2002-4
Deliberação: DC-1.592-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

a) na realização de processos licitatórios para a execução de obras, utilize projetos atualizados e condizentes com o local de realização das obras, de forma a se minimizar a necessidade de alterações durante a execução das obras;

Deliberação: DC-1.592-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: b) registre no Diário de Obras, de forma pormenorizada, todas as ocorrências verificadas na execução do empreendimento, em especial as relativas ao andamento dos serviços, inclusive, se for o caso, os realizados pelas subempreiteiras e concessionárias de serviços públicos, quando previstos no escopo da obra, delimitando o trecho de execução, com base no estaqueamento da obra, de forma a possibilitar que a fiscalização pelos órgãos competentes possa identificar os serviços realizados ali descritos e confrontá-los com as medições efetuadas;

Deliberação: DC-1.592-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: c) adote providências para que, no processamento das medições de obras de sua competência, seja rigorosamente observado que somente podem ser medidos os serviços efetivamente executados, evitando-se com isso a repetição das ocorrências verificadas nas medições da obra objeto do Contrato nº PD-17.010/2000;

Deliberação: DC-1.592-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3 - determinar à Segecex que oriente as Secretarias de Controle Externo a verificarem se nos novos processos licitatórios conduzidos pelo DNIT estão sendo utilizados projetos atualizados, conforme reiteradas determinações deste Tribunal, adotando as medidas pertinentes em caso de descumprimento;

Deliberação: DC-1.592-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

a) à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, comunicando-lhes que foram acolhidas as razões de justificativa do responsável quanto aos indícios de irregularidades graves na execução do PT 26.782.0230.5704.0018, que não consta do quadro VII da Lei n.º 10.407/02, podendo sua execução ter prosseguimento;

Deliberação: DC-1.592-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4174/2002-4

Processo: 5175/2003-4
Deliberação: AC-672-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, por ocasião da efetiva medição dos serviços executados anteriormente à paralisação da obra Variante de Colatina (PD 17.007/2000), seja observado o teor da determinação contida no subitem 8.2.7 da Decisão nº 1453/2002-TCU-Plenário que estabelece: "realize a medição dos serviços referentes às obras de sua competência com os preços praticados no mês de sua efetiva execução, independentemente de quando sejam faturados";

Deliberação: AC-672-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.2 juntar cópia do Relatório de Levantamento de Auditoria de fls. 08/39 ao TC 005.383/2001-0, que trata do acompanhamento da execução do Contrato PD 17.007/2000, firmado com a Contek Engenharia S.A.;

Deliberação: AC-672-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-672-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5175/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Variante de Colatina

No. Apresentação: 2 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Variante de Colatina

No. Apresentação: 3 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Variante de Colatina

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Cachoeiro de Itapemirim

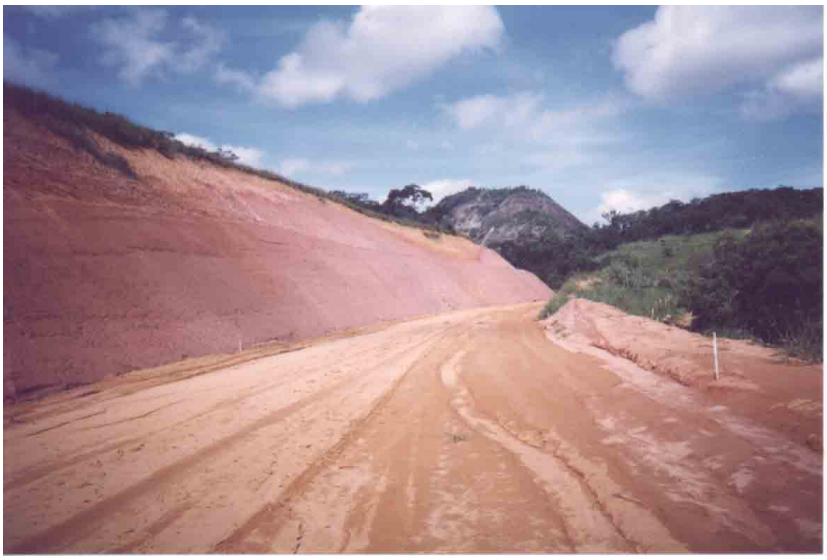

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Cachoeiro de Itapemirim

No. Apresentação: 6 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Afonso Cláudio-Serra Pelada

No. Apresentação: 7 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Afonso Cláudio-Serra Pelada

No. Apresentação: 8 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Afonso Cláudio-Serra Pelada

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-146/MG - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5704.0030
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 6327/2003-2
Importância Socioeconômica: Estima-se que grande fluxo de produtos agrícolas e industrializados utilizará este novo corredor de tráfego, beneficiando e reduzindo custos, principalmente no transporte de adubos e fertilizantes, granéis, cereais, soja, feijão, arroz e também cimento, bebidas, leite e derivados, gado em pé, produtos frigoríficos e hortifrutigranjeiros.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 10/10/1998 **Custo da obra:** R$ 57.479.916,88 **Data Base:** 10/10/1998

Objeto: Implantação e pavimentação da BR-146/MG, Trecho: Entr. BR-354 (Patos de Minas) - Div. MG/SP (Monte Sião), Subtrecho: Entr. p/ Santana dos Patos - Entr. BR-262/MG - Extensão: 115 Km. Para efeito de projeto, o subtrecho foi dividido em 02 lotes, a saber: Lote 01: Entr. p/ Santana dos Patos - Entr. MG-187 - extensão: 61,4 Km e Lote 02: Entr. BR-187 - Entr. BR-262/MG - extensão: 53,6 Km.

Observações:
Estimou-se um custo de R$ 30.842.589,77 para a implantação e pavimentação do Lote 01 e R$ 26.637.327,11 para o Lote 02.

Cabe destacar que o "projeto básico" elaborado pelo então DNER e aprovado pelo Chefe do 6º Distrito para efeito da licitação (Edital nº 0777/98-06) não atende aos requisitos exigidos pela Lei 8.666/93. Os elementos constantes do processo de licitação (nº 51160.005663/98-23), apresentados pelo DNIT a esta equipe de auditoria como sendo o "projeto básico", resumem-se à localização dos lotes, às seções tipo do pavimento, à localização das jazidas e ao orçamento detalhado de quantitativos.

Dessa forma, fica prejudicada nossa manifestação sobre divergências significativas entre o projeto básico e a construção. Podemos afirmar que a execução das obras do Lote 2, até a conclusão do respectivo projeto executivo em nov/2000, foi concomitante com o desenvolvimento deste projeto.

Execução Física

Dt. Vistoria: 06/05/2003 **Percentual realizado:** 37
Data do Início da Obra: 24/12/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 05/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Terraplenagem: 49,93%, Dreno profundo: 49,93%, Regularização: 49,93%, Revestimento (CBUQ): 33,68%
Observação:
O percentual realizado refere-se aos serviços de implantação e pavimentação do Lote 2 (Segmento: Entr. MG-187 - Entr. BR-262/MG, extensão: 53,6 Km), uma vez que os serviços do Lote 1 (Segmento: Entr. P/ Santana dos Patos - Entr. MG-187, extensão: 61,4) ainda não foram iniciados.

O DNIT não informou a data de conclusão das obras alegando que todos os contratos estão com os

prazos suspensos. Alega, ainda, que divergências em relação aos cronogramas físico-financeiros dos contratos decorrem da descontinuidade de liberação de recursos orçamentários.

Dessa forma a equipe estimou esta data considerando um fluxo regular de recursos e andamento regular da obra, a partir dos seguintes dados: reinício das obras: 01/06/2003 e

saldo do Contrato PG-196/99: 493 dias.

Destacamos que a obra foi paralisada pelo DNIT a partir de 13/01/2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 51.343.873,22

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.088.000,00	0,00	2.088.000,00	Real
União	2002	3.000.000,00	2.700.000,00	2.739.000,00	Real
União	2001	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	Real
União	2000	27.000.000,00	0,00	15.000.000,00	Real
União	1999	100.000,00	2.000,00	100.000,00	Real
União	1998	10.000.000,00	577.036,96	8.275.000,00	Real

Observação:
No exercício de 1998, a Lei Orçamentária definiu créditos para o presente empreendimento por intermédio do Programa de Trabalho nº16.088.0537.1204.1618 (Construção do Trecho Araxá-Patos de Minas).

Nos exercícios seguintes, os créditos foram definidos da seguinte forma:

1999: PT nº 16.088.0537.1204.0032 (Construção do Trecho Araxá-Patos de Minas).

2000: PT nº 26.782.0230.5704.0001 (Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-146: Araxá-Patos de Minas).

2001 e 2002: PT nº 26.782.0230.5704.0026 (Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-146: Patos de Minas-Araxá).

Em 2001, houve ainda a utilização de R$ 2.900.000,00 proveniente do PT nº 26.782.0911.5852.0004-genérico (Construção de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais).

Informamos que o valor estimado para a conclusão do empreendimento refere-se aos saldos dos Contratos nºs 195/99 e 196/99. O DNIT informa que não é possível informar o exato valor para a conclusão das obras pois as mesmas encontram-se paralisadas e um dos contratos está com o prazo suspenso há mais de 01 (um) ano. Tais interrupções acarretam danos aos serviços que já foram executados e, na maioria das vezes, precisam ser totalmente refeitos, onerando ainda mais os cofres públicos.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de implantação e pavimentação da BR-146/MG, Trecho - Entr. BR-354 (Patos de Minas) - Div. MG/SP (Monte Sião), Subtrecho - Entr. MG-187 - Entr. BR-262/MG - Segmento - Km 102,40 - Km 156,00 (Lote 2).

No. Contrato: PG-195/99-00 **Data da Assinatura:** 16/11/1999

CNPJ Contratada: 03.489.451/0001-22 **Razão Social:** Consórcio Servix-Aterpa

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/12/1999 a 09/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 25.571.226,82

Data Base: 10/10/1998 **SIASG:** 273087-195-1999

Volume do Serviço: 53,6000 km **Custo Unitário:** 477.075,12 R$/km

Condições de Reajuste: índices fornecidos pela FGV para o setor rodoviário

Situação Atual

Vigência Atual: 20/12/1999 **a** 24/01/2003 **Valor Atual:** R$ 25.571.226,82

No. Termo Aditivo Vigente: Quarto Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/10/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 53,6000 km **Custo Unitário Atual:** 477.075,12 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices fornecidos pela FGV para o setor rodoviário

Observações:
O consórcio SERVIX-ATERPA formalizou o primeiro termo aditivo ao instrumento particular de constituição do consórcio, alterando sua composição com a inclusão das empresas Mendes Junior Trading e Engenharia S.A e Construtora Sagendra S.A, constituindo o Consórcio ATERPA-MENDES-SERVIX-SAGENDRA.

Referida alteração foi aprovada pelo Comitê de Gestão Interna do DNER, na Reunião nº 23/2000, de 05/10/2000.

Posteriormente o consórcio formalizou o segundo termo aditivo alterando o percentual de participação das contratantes.

Em 16/01/2002, o então DNER formalizou o 3º Termo Aditivo alterando a liderança do consórcio, bem como a sua composição.

O 4º Termo Aditivo restituiu o prazo contratual, prevendo seu término para 24/01/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de implantação e pavimentação da BR-146/MG, Trecho - Entr. BR-354 (Patos de Minas) - Div. MG/SP (Monte Sião), Subtrecho - Entr. p/ Santana dos Patos - Entr. MG-187 - Segmento - Km 41,00 - Km 102,40 (Lote 1).

No. Contrato: PG-196/99-00 **Data da Assinatura:** 20/11/1999

CNPJ Contratada: 03.997.127/0001-15 **Razão Social:** Consórcio Mendes/Sagendra

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/1999 a 06/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 29.763.106,23

Data Base: 10/10/1998 **SIASG:** 273087-196-1999

Volume do Serviço: 61,4000 km **Custo Unitário:** 484.741,14 R$/km

Condições de Reajuste: índices fornecidos pela FGV para o setor rodoviário.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/1999 **a** 06/12/2001 **Valor Atual:** R$ 29.763.106,23

No. Termo Aditivo Vigente: SegundoTermo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/04/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/10/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 61,4000 km **Custo Unitário Atual:** 484.741,14 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices fornecidos pela FGV para o setor rodoviário.

Observações:
O 2º Termo Aditivo suspendeu o prazo de duração/execução do objeto do contrato a partir de 01/08/2000, restando um saldo de 493 dias consecutivos para restituir.

O consórcio MENDES-SAGENDRA formalizou o primeiro termo aditivo ao instrumento particular de constituição do consórcio, alterando sua composição com a inclusão das empresas Servix Engenharia Ltda e Construtora Aterpa Ltda, constituindo o Consórcio ATERPA-MENDES-SERVIX-SAGENDRA.

Referida alteração foi aprovada pelo Comitê de Gestão Interna do DNER, na Reunião nº 23/2000, de 05/10/2000.

Posteriormente houve a formalização do segundo termo aditivo alterando a participação das

contratantes.

Vale ressaltar que não consta do processo relativo ao Contrato PG-196/99, o termo aditivo alterando a cláusula contratual "DAS PARTES E SEUS REPRESENTATES". Todavia, considerando que o contrato encontra-se suspenso tal medida deverá ser implementada quando do reinício das obras.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de Projeto de engenharia para melhoramentos e pavimentação da BR-146, Trecho: Entr. BR-365 - Entr. BR-262/MG, Subtrecho: Entr. p/ Santana dos Patos - Entr. MG-187, Segmento: Km 41,0 ao Km 102,4 - Extensão: 61,4 Km (Lote 1).

No. Contrato:PD-060050/98-00 **SIASG:**273056-60050-1998

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 711.105,38

Vigência Atual:24/12/1998 a 12/11/2000 **Data-Base:** 05/05/1998

CNPJ Contratada:17.453.978/0001-01 **Razão Social:**Planex - Consultoria de Planejamento e Execução

Observações:
O 1º Termo Aditivo suspendeu o prazo de duração/execução do objeto do contrato a partir de 01/01/1999, restando um saldo de 152 dias consecutivos para restituir.

O 2º Termo Aditivo devolveu prazo ao contrato, passando o término de vigência para 03/01/2000.

O 3º Termo Aditivo suspendeu o prazo de duração/execução do objeto do contrato a partir de 01/01/1999, restando um saldo de 124 dias consecutivos para restituir.

O 4º Termo Aditivo restituiu prazo ao contrato, com reinício dos trabalhos a partir de 11/07/2000, passando o término de vigência para 12/11/2000.

O projeto executivo foi aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária/DNER em 25/01/2001.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de Projeto de engenharia para melhoramentos e pavimentação da BR-146, Entr. MG-187 - Entr. BR-262/MG,Segmento: Km 102,4 ao Km 156,0 - Extensão: 53,6 Km (Lote 2).

No. Contrato:PD-060051/98-00 **SIASG:**273056-60051-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 620.518,39

Vigência Atual:24/12/1998 a 12/11/2000 **Data-Base:** 05/05/1998

CNPJ Contratada:17.453.978/0001-01 **Razão Social:**Planex - Consultoria de Planejamento e Execução

Observações:
O 1º Termo Aditivo suspendeu o prazo de duração/execução do objeto do contrato a partir de 01/01/1999, restando um saldo de 152 dias consecutivos para restituir.

O 2º Termo Aditivo devolveu prazo ao contrato, passando o término de vigência para 03/01/2000.

O 3º Termo Aditivo suspendeu o prazo de duração/execução do objeto do contrato a partir de 01/01/1999, restando um saldo de 124 dias consecutivos para restituir.

O 4º Termo Aditivo restituiu prazo ao contrato, com reinício dos trabalhos a partir de 11/07/2000, passando o término de vigência para 12/11/2000.

O projeto executivo foi aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária/DNER em 25/01/2001.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de Supervisão das Obras de Implantação e Pavimentação da rodovia BR-146/MG, Trecho: Patos de Minas - Araxá, Subtecho: Santana de Patos - Entr. BR-262/MG

No. Contrato:UT-06-0010/02-00 **SIASG:**273056-60010-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.703.876,05

Vigência Atual:04/12/2002 a 22/11/2004 **Data-Base:** 01/11/2000

CNPJ Contratada:77.728.343/0001-00 **Razão Social:**VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Observações:
O 1º Termo Aditivo suspendeu o prazo de duração/execução do objeto do contrato a partir de 01/01/2003, restando um saldo de 692 dias consecutivos para restituir.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição:

O Projeto Básico aprovado pela autoridade competente na licitação para a execução das obras da BR-146/MG (Edital nº 777/98) não atende às exigências contidas no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93, uma vez que não apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra objeto da licitação.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: a) condicione a abertura de processo licitatório de obras rodoviárias à existência de projeto básico completo, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra objeto da licitação, conforme prevê o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, coibindo a aprovação de projetos básicos nos moldes do contido no processo nº 51160.005663/98-23 (Edital nº 777/98 - 6º DRF). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6327/2003-2
Deliberação: AC-792-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 - recomendar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que condicione a abertura de processo licitatório de obras rodoviárias à existência de projeto básico completo, contendo os elementos necessários e suficientes , com nível de precisão adequado, para caracterizar obra objeto da licitação, conforme prevê o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, coibindo a aprovação de projetos básicos nos moldes do contido no processo nº 51160005663/98-23 (Edital nº

777/98-6º DRF).

Deliberação: AC-792-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: AC-792-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 06/05/2003
Legenda: Visão geral da obra - Estaca 2.330 (BR-146 - Segmento: Km 102,40 a Km 156 - Lote 2).

No. Apresentação: 2 **Data:** 06/05/2003
Legenda: Entroncamento BR-262 - Início da execução das obras da BR-146 (Lote 2).

No. Apresentação: 3 **Data:** 06/05/2003
Legenda: Serviços de reposição de camada vegetal em caixa de empréstimo e de cercas de arame farpado com mourões de concreto (Estaca 2.284).

No. Apresentação: 4 **Data:** 06/05/2003
Legenda: Serviços de drenagem - Estaca 2.129 (sarjeta triangular de concreto e caixa coletora)

No. Apresentação: 5 **Data:** 06/05/2003
Legenda: Serviços de drenagem - Estaca 2.108 (saída de dreno longitudinal profundo).

No. Apresentação: 6 **Data:** 06/05/2003
Legenda: Serviços de drenagem - Estaca 1.910 (Meio-fio e descida d'água rápida canal retangular).

No. Apresentação: 7 **Data:** 06/05/2003
Legenda: Fim da execução de 18,05 Km de serviços de pavimentação (revestimento em CBUQ) iniciados a partir do Entr. da BR-262.

No. Apresentação: 8 **Data:** 06/05/2003
Legenda: Fim da execução de 26,76 Km de serviços de regularização do sub-leito iniciados a partir do Entr. da BR-262.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-494/RJ - Contorno de Volta Redonda - BR-116 - Entr. BR-101 - Anel Viario Pirai/Barra Pirai
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5704.0032
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4793/2003-0
Importância Socioeconômica: A Rodovia do Contorno de Volta Redonda ligará a BR-393 Lúcio Meira à BR-116 Presidente Dutra, possibilitando que o fluxo, principalmente de veículos pesados, seja desviado do centro da cidade de Volta Redonda-RJ, evitando assim os enormes transtornos causados ao município.
Observações:
1) A obra de construção da Rodovia do Contorno de Volta Redonda foi inicialmente objeto do Convênio PG-084/95-00, de 08.09.95, com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, que havia licitado e contratado (Contrato 056/95) a Construtora Queiroz Galvão, em 30.08.1995;

2) Esse convênio foi denunciado pelo DNER em 26.08.1998 e, por meio do Contrato de Cessão n° 165/98-00, de mesma data, a Autarquia assumiu a continuidade das obras com a construtora;

3) Reiniciados os serviços em 29.08.1998, as obras foram paralisadas em 01.12.1998, por interesse da Administração;

4) Tendo ficado paralisadas as obras de construção até 14.07.2002, essas foram retomadas a partir de 15.07.2002, sofrendo nova paralisação em 13.01.2003, com 87,20% dos serviços contratados faturados, que correspondem aos serviços atestados pelo Engenheiro Residente, objeto da 11ª Medição Provisória, permanecendo essa situação até o final dos trabalhos da Equipe de Auditoria, em 20.05.2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 20/10/1988 **Custo da obra:** R$ 25.642.499,53 **Data Base:** 30/04/1995

Objeto: Projeto Final de Engenharia da Rodovia BR-393/RJ, trecho Contorno de Volta Redonda.

Observações:
Esse projeto final de engenharia foi aprovado pela Portaria n°077/88 do Diretor de Engenharia do DNER, realizado pela Tecnosolo, e utilizado na Concorrência n° 001/95-OSE, de 27.06.95, pela Prefeitura de Volta Redonda/RJ.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/04/2003 **Percentual realizado:** 87
Data do Início da Obra: 30/08/1995 **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Até o momento da paralisação das obras, ocorrida em 13.01.2003, já haviam sido faturados 87,20% dos serviços para a construção da rodovia.
Observação:
1) A obra está paralisada desde 13.01.2003, por conta da Portaria n° 5, de 10 de janeiro de 2003, do Ministro dos Transportes, que determinou aos dirigentes do DNIT que procedessem à imediata suspensão, até nova orientação, de todas as obras e serviços de infra-estrutura de transportes contratadas à conta de orçamentos de exercícios anteriores a 2003 e em andamento na data da publicação da Portaria, exceto às referentes a conservação de rodovias, restauração de rodovias, serviços de manutenção terceirizada de rodovias-CREMA e obras emergenciais;

2) A data de conclusão das obras de implantação do Contorno de Volta Redonda não poderá ser definida, segundo a 7ª UNIT-7ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre, uma vez que o contrato que as rege encontra-se suspenso desde 13.01.2003. Inicialmente, antes da paralisação das obras, seu término estava previsto para 10.04.2003.

3) Observado, por ocasião da visita às obras, em 07.04.2003, que alguns serviços já realizados na Rodovia do Contorno terão que ser refeitos, conforme mostrado em fotografias obtidas naquela data,devendo o DNIT definir em quem recairá a responsabilidade pelos danos causados e seu refazimento, já que a origem dos danos poderá não ser apenas causada pela paralisação e sim por falhas técnicas de construção da rodovia;

4) Não observada nenhuma obra na intersecção 2 de Acesso a Pinheiral. Esse fato isolado aponta para possíveis problemas de desapropriação na faixa de domínio da Rodovia, em que pese a assertiva do Secretário Municipal da Prefeitura de Volta Redonda, por meio do Ofício n° 220/2002-SMA, de 13 de agosto de 2002, de que já havia tomado todas as providências necessárias no sentido de preparar toda a documentação para desapropriar as terras particulares.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.266.325,09

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	15.300.000,00	0,00	15.300.000,00	Real
União	2002	29.040.000,00	29.000.000,00	29.040.000,00	Real
União	2001	1.000.000,00	145.839,00	1.000.000,00	Real
União	2000	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	Real
União	1999	500.000,00	0,00	0,00	Real
União	1998	10.000.000,00	2.326.957,27	8.050.000,00	Real
União	1997	8.200.000,00	4.800.000,00	9.430.000,00	Real
União	1996	7.000.000,00	2.595.000,00	7.000.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão se refere às parcelas de R$ 2.576.325,04 (Preços Iniciais) e de previsão para reajustamento, R$ 1.690.000,05.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Transferência, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ para o DNER , do Contrato n° 056/95, na parte correspondente à continuação das obras de implantação da Rodovia do Contorno .

No. Contrato: PG-165/98-00 **Data da Assinatura:** 26/08/1998

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/08/1998 a 26/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 17.566.379,43

Data Base: 01/04/1998 **SIASG:** 273087-165-1998

Volume do Serviço: 22,3500 km **Custo Unitário:** 785.967,75 R$/km

Condições de Reajuste: Consoante o previsto no contrato 056\95

Situação Atual

Vigência Atual: 15/07/2002 **a** 10/04/2003 **Valor Atual:** R$ 20.125.800,82

No. Termo Aditivo Vigente: 5º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1998 **Alterações do Objeto:** Acrescidos serviços no montante de R$ 2.559.421,39(2° Termo Aditivo) e alteração de quantitativos, sem reflexo financeiro (5° Termo Aditivo)

Volume do Serviço Atual: 22,3500 km **Custo Unitário Atual:** 900.483,25 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mesmas condiçoes do contrato PG- 165/98-00.

Observações:
1) Obra paralisada e contrato suspenso desde 13/01/200, não havendo data prevista para reinício da obra e, consequentemente, do seu término;

2) O valor original do Contrato de Cessão PG-165/98-00, firmado em 26.08.1998 entre o DNER e a Construtora Queiroz Galvão, foi de R$ 17.566.379,43, a Preços Iniciais, repactuados para abril/98, sendo ele o prosseguimento do contrato n° 056/95 entre a Prefeitura de Volta Redonda e a Empreiteira;

3) Foram acrescidos, com base na primeira revisão de projeto em fase de obras, encampada pelo 2° Termo Aditivo, de 07.10.2002, serviços num montante de R$ 2.559.421,39 (reflexo de 14,57%), voltados para sanar deteriorações decorrentes da longa paralisação da obra, bem como promover melhorias de traçado da pista, tendo como data base o mês de abril/1998, autorizado pela Diretoria do DNIT;

4) Posteriormente, pelo 3° Termo Aditivo de 02.12.2002. o valor do contrato passou a R$ 33.855.800,82, sendo R$ 20.125.800,82 a Preços Iniciais e R$ 13.730.000,00 como previsão para reajustamentos de preços;

5) Na 2ª revisão do projeto em fase de obras, incorporada ao contrato pelo 5° Termo Aditivo, de 20.02.2003, procedeu-se a alteração de quantitativos de serviços, sem reflexo financeiro, bem como inclusão de serviços e materiais não previstos originalmente no contrato para permitir a adequação do projeto aos parâmetros modernos empregados no DNIT.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem no trecho de 9,07km entre o entroncamento BR-116/RJ e Getulândia, na BR 494.

No. Contrato: PG-033/89-00 **Data da Assinatura:** 15/06/1989

CNPJ Contratada: 32.487.258/0001-50 **Razão Social:** ALMEIDA E FILHO

TERRAPLENAGENS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/06/1989 a 15/02/1990 **Valor Inicial:** Cz$ 1.393.356,00

Data Base: 31/07/1988 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 9,0700 km **Custo Unitário:** 153.622,49 Cz$/km

Condições de Reajuste: Decreto n° 94.684/87 , Lei n° 7.730/89 e ato licitatório

Situação Atual

Vigência Atual: 15/03/1990 **a** **Valor Atual:** Cz$ 1.393.356,00

No. Termo Aditivo Vigente: 5º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/04/1990

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/1988 **Alterações do Objeto:** Sem alterações no contrato.

Volume do Serviço Atual: 9,0700 km **Custo Unitário Atual:** 153.622,49 Cz$/km

Condições Atuais de Reajuste: Termos do Decreto 94.684/87, Lei n° 7.730/89 e Contrato PG-033/89-00.

Observações:
O contrato PG-033/89-00 permanece suspenso desde 15.03.90.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de atualização do projeto de engenharia na BR-393/RJ (rodovia do Contorno de volta Redonda).

No. Contrato:PD-7036/01-00 **SIASG:**-36-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.839,61

Vigência Atual:29/12/2001 a 01/04/2002 **Data-Base:** 01/12/2001

CNPJ Contratada:33.104.175/0001-06 **Razão Social:**ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão das obras de construção do Contorno de Volta Redonda.

No. Contrato:UT-7-0015/02-00 **SIASG:**-15-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 146.541,20

Vigência Atual:08/01/2003 a 07/05/2003 **Data-Base:** 09/12/2002

CNPJ Contratada:33.104.175/0001-06 **Razão Social:**ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

No. Contrato: PG-165/98-00

Descrição: Embora os serviços na Rodovia do Contorno de Volta Redonda tenham sido retomados a partir de 15.07.2002, com os respectivos Empenhos no Orçamento/2002, e paralisados em 13.01.2003, não houve, ainda, os devidos desembolsos à Construtora.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

No. Contrato: PG-165/98-00

Descrição: A falta da intersecção 2 de Acesso a Pinheiral, aliada a comentários dos responsáveis pela Construtora e do Fiscal da Obra e última correspondência da Prefeitura, de 13.08.2002, indicam que as providências necessárias para desapropriar as terras particulares e a imissão na posse, pelo DNIT ou União, ainda não se completaram.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Prorrogação de prazo injustificada

No. Contrato: PG-033/89-00

Descrição: O contrato PG-033/89-00, assinado em 15.06.1989, permanece em vigor, suspenso desde 15.03.1990, ultrapassando a duração de cinco anos, contrariando a legislação vigente à época de sua assinatura, o item I do art. 47 do Decreto-Lei n° 2.300/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: PG-165/98-00

Descrição: As fotografias da Rodovia do contorno de Volta Redonda, obtidas em 07.04.2003, mostram erosões e destruições na pista de rolamento, nos acostamentos e até mesmo numa passagem d'água, demonstrando que deverão ser refeitos esses serviços, com a responsabilidade a ser definida pelo DNIT, já que a origem dos danos poderá não ser apenas causada pela paralisação iniciada em 13.01.2003 , e sim, por falhas técnicas de construção da rodovia.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Averiguar se as erosões e destruições na pista de rolamento e nos acostamentos existentes na obra da rodovia do Contorno de Volta Redonda, encontradas em 07.04.2003, foram decorrentes da conjugação das intempéries com as paralisações ou se concorreram eventuais falhas na execução das obras, devendo, neste caso, ser adotadas, na conformidade das cláusulas contratuais, providências para a regularização dos trechos danificados, sob a responsabilidade da empresa contratada. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Efetuar os desembolsos devidos à firma construtora da Rodovia do Contorno de Volta Redonda, de acordo com as medições apresentadas a partir de 15.07.2002, data em que os

serviços na rodovia foram reiniciados, evitando aumento nos custos de mora por pagamentos atrasados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Rescindir o contrato PG-033/89-00, cuja execução encontra-se suspensa desde 15.03.1990, por atingimento do prazo máximo de cinco anos, contrariando a legislação vigente à época de sua assinatura, o item I do art. 47 do Decreto-Lei n° 2.300/86. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4793/2003-0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: Seja dado conhecimento à Câmara Municipal e à Prefeitura de Volta Redonda que por meio da Decisão Nº 1.300/2002-TCU-Plenário foi deterrminado o prosseguimento das obras da Rodovia do Contorno de Volta Redonda/RJ, cujo término está condicionado à efetivação das desapropriações de responsabilidade desse Munícipio, bem como à suspensão dos efeitos da Portaria do Ministério dos Transportes nº 5, de 10 de janeiro de 2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 925238/1998-8
Deliberação: DC-1.300-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.- determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, sucessor do DNER, que:

a) adote providências com vistas a dar prosseguimento às obras da Rodovia do Contorno do Município de Volta Redonda/RJ, mediante a assinatura de Termo Aditivo com a Construtora Queiroz Galvão que leve em consideração, para os serviços remanescentes em 01.12.98, os preços acordados no Termo de Cessão n.º 165/98-00, de 26.08.98, adotando-se, ainda, a título de saldo contratual, o valor de R$ 16.140.212,37;

Deliberação: DC-1.300-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: b) segregue, em instrumento destacado do contrato principal, os serviços extras necessários ao restabelecimento das condições mínimas para reinício dos trabalhos remanescentes, que adicionaram 14,57% ao valor total do contrato, em virtude dos danos sofridos no trecho onde já houve execução;

Deliberação: DC-1.300-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: c) transfira o desconto de R$ 553.458,61, ofertado pela Construtora Queiroz Galvão, diretamente para a Planilha de Preços Unitários do instrumento a ser firmado;

Deliberação: DC-1.300-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: d) assegure-se de que as desapropriações das terras dos particulares, por parte da Prefeitura de Volta Redonda, para a Construção da Rodovia do Contorno, terão curso adequado, em atendimento à Decisão n.º 919/2000-Plenário, proferida nos autos do TC n.º 009.101/2000-4;

Deliberação: DC-1.300-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3.- encaminhar cópia desta Decisão acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam:

a) ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Deliberação: DC-1.300-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.4.- encaminhar o processo à 1ª Secex para que seja apensado ao TC-007.982/1999-2, nos termos do subitem 8.5 da Decisão n.º 487/2000 - Plenário.

Processo: 9160/1999-0
Deliberação: DC-529-42/2002-1C
Data: 26/11/2002
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9160/1999-0

Deliberação: DC-529-42/2002-1C
Data: 26/11/2002
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

Processo: 3985/2002-7
Deliberação: DC-986-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

a) promova a revisão do projeto de engenharia relativo ao Contrato n.º PG-033/89-00, cuja execução encontra-se suspensa desde 15/3/1990, devido ao longo tempo decorrido desde a aprovação do projeto básico da obra;

Deliberação: DC-986-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: b) condicione a continuidade do Contrato n.º PG-033/89-00, se houver interesse em sua retomada, à repactuação dos preços unitários dos serviços, de forma a adequá-los aos valores constantes do Sistema SICRO;

Deliberação: DC-986-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - recomendar ao DNIT que adote, com a antecedência devida, medidas necessárias à desapropriação das terras dos particulares na faixa de domínio da BR-494/RJ, no trecho de 9,07 km que interligará o entroncamento da BR-116/RJ a Getulândia, de modo a viabilizar a realização integral do objeto do Contrato PG-033/89-00;

Deliberação: DC-986-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que não foram constatadas irregularidades graves na execução do PT-26.782.0230.5704.0020, e que o referido Programa de Trabalho não consta do quadro VII da Lei n.º 10.407/02, podendo sua execução ter prosseguimento;

Deliberação: DC-986-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério dos Transportes, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao DNIT;

Deliberação: DC-986-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3985/2002-7

Processo: 4793/2003-0
Deliberação: AC-717-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT a adoção de providências com vistas a:

9.1.1) averiguar se as erosões e destruições na pista de rolamento e nos acostamentos existentes na obra da rodovia do Contorno de Volta Redonda, encontradas em 07.04.2003, foram decorrentes da conjugação das intempéries com as paralisações ou se concorreram eventuais falhas na execução das obras, devendo, neste caso, ser adotadas, na conformidade das cláusulas contratuais, providências para a regularização dos trechos danificados, sob a responsabilidade da empresa contratada;

Deliberação: AC-717-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2) promover a rescisão do contrato PG-033/89-00, cuja execução encontra-se suspensa desde 15.03.1990, por atingimento do prazo máximo de cinco anos, contrariando a legislação

vigente à época de sua assinatura, o item I do art. 47 do Decreto-Lei n° 2.300/86;

Deliberação: AC-717-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçã: 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-717-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4793/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Local onde será construída a intersecção 2 de acesso a Pinheiral (estaca 97+4) na rodovia do contorno de Volta Redonda

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Obra de arte - passagem inferior (estaca 270) na rodovia do contorno de Volta Redonda

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Vista da pista de rolamento na altura da estaca 337- rodovia do contorno de Volta Redonda

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Correção de escorregamento de talude sobre a pista, mediante estrutura em gabião - rodovia do contorno de Volta Redonda

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Erosão em pista já pronta, em que se nota ausência de canaleta de drenagem superficial (estaca 108) - rodovia do contorno de Volta Redonda

No. Apresentação: 6 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Erosão de saia do aterro e deslocamento de bueiro ovóide. Nota-se falta de drenagem superficial (estaca 362) - rodovia do contorno de Volta Redonda

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5725.0020
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 9517/2003-0
Importância Socioeconômica: O PT objeto da fiscalização abrange diversas obras rodoviárias, sendo que foram examinadas as relativas ao Contorno de Vitória (BR-101/ES, km 288,1-km 294,3) e à implantação de ruas laterais na BR-101/ES (km 143,7-km 145,7, Município de Linhares), cuja importância socioeconômica pode ser resumida nos seguintes pontos:

1 - Contorno de Vitória (BR 101/ES, km 288,1- km 294,3): o contorno existente, que desvia da capital Vitória grande parte do fluxo de veículos da BR-101/ES, principal corredor Sudeste-Nordeste no Estado, não mais atende, com segurança, ao volume de tráfego atual, em razão do expressivo crescimento verificado na movimentação de veículos, principalmente caminhões.

2 - Ruas laterais na BR-101/ES (km 143,7-km 145,7, Município de Linhares): a obra objetiva aumentar a capacidade de tráfego nesse segmento da BR-101/ES, que atravessa a região urbana de Linhares, de modo a disciplinar a movimentação do trânsito no local, aumentar a segurança do fluxo de veículos e pedestres e possibilitar a integração da BR-101/ES ao sistema viário da cidade, marginal à pista.
Observações:
1) Na programação orçamentária de 2003 da 17ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Espírito Santo (17ª UNIT/DNIT), a verba alocada ao PT 26.782.0230.5725.0020, no valor de R$ 17.000.000,00, está assim distribuída:

a - BR-101/ES (Contorno de Vitória, km 288,1-km 294,3): R$ 12.293.000,00;

b - BR-101/ES (Implantação de ruas laterais, km 143,7-km 145,7): R$ 647.000,00;

c - BR-101/ES (Obras de adequação na travessia urbana de Linhares, km 137,0-km 149,2): R$ 200.000,00;

d - BR-101/ES (Supervisão das Obras de adequação na travessia urbana de Linhares, km 137,0-km

149,2): R$ 50.000,00;

e - BR-101/ES (Obras de adequação na travessia urbana de São Mateus): R$ 600.000,00;

f - BR-101/ES (Supervisão das Obras de adequação na travessia de São Mateus): R$ 60.000,00;

g - BR-262/ES (Implantação de ruas laterais, km 3,0-km 13,3): 1.900.000,00;

h - BR-262/ES (Supervisão das obras de implantação de ruas laterais, km 3,0-km 13,3): R$ 150.000,00;

i - BR-101-259/ES (Obras de adequação geométrica no Trevo de João Neiva): R$ 1.000.000,00;

j - BR-101-259/ES (Supervisão das obras de adequação geométrica no Trevo de João Neiva): R$ 100.000,00.

2) Até o momento, dos serviços acima mencionados, somente já estão contratados e em execução aqueles relativos às alineas "a" e "b", os demais aguardam a realização de licitação.

3) No orçamento de 2003, a dotação alocada ao PT 26.782.0230.5725.0103 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-101/ES - Linhares - Contorno de Vitória, no valor de R$ 1.844.000,00, também se destina às obras que foram examinadas na fiscalização, segundo a seguinte programação:

a - BR-101/ES (Supervisão das obras do Contorno de Vitória, km 288,1-km 294,3): R$ 340.000,00;

b - BR-101/ES (Implantação de ruas laterais, km 143,7-km 145,7): R$ 1.504.000,00.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/10/2000 **Custo da obra:** R$ 15.229.512,95 **Data Base:** 31/10/2000

Objeto: Execução de obras de melhoramentos com duplicação de pista, implantação de ruas laterais e execução de obras de artes especiais, no Contorno de Vitória (BR-101/ES, km 288,1-km 294,3).

Observações:
1) O projeto básico desta obra é resultante da consolidação, realizada no âmbito do DNER (em extinção), dos Projetos de Engenharia de Duplicação da Rodovia BR-101/ES, kms 288,1-293,8, elaborados pela ECR Ltda. - Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria, com o Projeto de Construção da Interseção do CEASA no km 294,3, obtido do projeto básico elaborado pela CONSOL - Engenheiros Consultores Ltda., que fazia parte do Projeto de Duplicação da Rodovia BR-262/ES, visto que as duas rodovias se encontram no Km 294,3 da BR-101/ES. Registra-se que, quando da consolidação dos projetos, o DNER promoveu ajustes nos quantitativos de alguns serviços.

2) As obras contidas no projeto básico podem ser divididas da seguinte forma:

- Duplicação da Rodovia BR-101/ES entre os kms 288,1 e 293,8;

- Ligação da BR-101 com a Rodovia ES-080 no km 288,1;

- Construção de dois segmentos de ruas laterais (lado direito: kms 291,0-291,6 e kms 292,4-293,8; lado esquerdo: kms 290,6-291,5 e kms 292,1-293,8);

- Construção da Interseção do CEASA em dois níveis, no km 294,3 (dois viadutos e ramais);

- Viaduto de passagem superior no km 292,75.

3) Quando da licitação, realizada em novembro de 2000, o custo do empreendimento previsto no projeto básico foi atualizado de dezembro/1999 para outubro/2000, pelo índice da FGV/IGP-DI, passando para R$ 15.229.512,95.

4) A obra possui licença ambiental prévia e o processo de concessão da licença de instalação encontra-se em tramitação no órgão ambiental estadual.

Data Elaboração: 03/05/2001 **Custo da obra:** R$ 3.006.018,17 **Data Base:** 31/08/2001

Objeto: Implantação de ruas laterais na BR-101/ES (km 143,7-km 145,7, Município de Linhares).

Observações:
1) Este projeto básico foi elaborado pelo próprio DNER (em extinção), que orçou inicialmente a obra em R$ 3.230.519,80 utilizando a metodologia e os preços do SICRO de dezembro de 1999, atualizado para outubro de 2000 pelos índices de pavimentação e terraplenagem. Posteriormente e antes da realização do processo licitatório, o projeto básico foi atualizado pelo SICRO 2, base junho de 2001, corrigido pelos índices de reajustamento de obras rodoviárias da FGV até agosto de 2001, resultando no valor orçado de R$ 3.006.018,17;

2) O processo de concessão da licença ambiental prévia ainda se encontra em tramitação no órgão ambiental estadual.

Execução Física

Dt. Vistoria: 17/06/2003 **Percentual realizado:** 33
Data do Início da Obra: 01/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 14/07/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 1) Duplicação do Contorno de Vitória: 54,61% de terraplenagem, 31,37% de pavimentação e 33,98% de drenagem e obras de arte correntes.

2) Implantação de ruas laterais: 70,26% de terraplenagem, 49% de pavimentação e 34,89% de drenagem e obras de arte correntes.

Observação:
1) As datas de início e conclusão se referem à obra de Duplicação do Contorno de Vitória/ES.

2) Apesar do contrato para a Duplicação do Contorno de Vitória/ES ter sido assinado em 27/12/2000, a obra somente começou a ser realizada em novembro de 2001, após a contratação de empresa para a elaboração de projetos e execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras.

3) Para essa obra, a data de conclusão indicada foi estimada considerando-se o seu reinício em 14/07/2003 e a necessidade de um prazo adicional de um ano para a execução dos serviços ainda não realizados.

4) No caso da segunda obra (Implantação de ruas laterais na BR-101/ES - Município de Linhares), três meses são suficientes para concluir o empreendimento, após a retomada da execução dos serviços.

5) Em 2002, ambas as obras foram paralisadas em junho. O reinício dos serviços verificou-se ainda no ano passado, porém, em razão da edição da Portaria do Ministério dos Transportes nº 05/2003, houve nova suspensão da execução das obras, a partir de 13.01.2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 15.550.072,11

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	17.000.000,00	239.043,29	17.000.000,00	Real
União	2002	13.800.000,00	6.156.478,22	6.330.000,00	Real
União	2001	13.500.000,00	0,00	13.500.000,00	Real
União	2000	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	Real

Observação:
1) O cálculo do valor estimado para conclusão das obras engloba os custos, a preços correntes, dos serviços remanescentes dos contratos relacionados com os dois empreendimentos que foram objeto desta fiscalização (Duplicação do Contorno de Vitória/ES e Implantação de ruas laterais na BR-101/ES - Município de Linhares/ES).

2) As primeiras alocações de recursos orçamentários para a execução das obras do Contorno de Vitória/ES se verificaram no exercício de 2000, sendo originárias dos PTs genéricos 26.782.0663.5394.0040 - Eliminação de pontos críticos - Nacional e 27.7820220.2834.0028 - Restauração de rodovias federais - Nacional. Assim, para efeito de indicação do valor orçado naquele exercício, foi utilizado o valor da nota de empenho 2000NE008138 (PT 26.782.0663.5394.0040).

3) Em 2001, o valor orçado indicado se refere à dotação prevista no PT 26.782.0230.5725.0002.

4) No exercício de 2002, houve pagamentos das supracitadas obras com recursos orçamentários originários do PT 26.782.0230.5725.0103, além daqueles previstos no PT 26.782.0230.5725.0012.

5) Parte da dotação orçamentária de 2002 foi cancelada/remanejada (R$ 7.470.000,00), reduzindo o crédito autorizado para R$ 6.330.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras de melhoramentos com duplicação da pista e obras de arte especiais do Contorno de Vitória na BR 101, extensão de 6,2 km.

No. Contrato: 17015/2000 **Data da Assinatura:** 27/12/2000

CNPJ Contratada: 27.183.425/0001-30 **Razão Social:** CONTEK ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/01/2001 a 20/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 15.173.424,32

Data Base: 31/10/2000 **SIASG:** 273087-15-2000

Volume do Serviço: 17,0000 km **Custo Unitário:** 892.554,37 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, por meio de índices de reajustamento de obras rodoviárias relativos à terraplenagem, obras de arte especiais, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal, contidos na Instrução de Serviço/DG/DNER nº 04/2001, de 04/07/2001

Situação Atual

Vigência Atual: 24/01/2001 **a** 15/10/2003 **Valor Atual:** R$ 15.173.424,32

No. Termo Aditivo Vigente: 3º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 17,0000 km **Custo Unitário Atual:** 892.554,37 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, por meio de índices setoriais de reajustes de obras rodoviárias, que são mensalmente calculados pela Fundação Getúlio Vargas (Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 02/2002, de 09.09.2002).

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras de implantação de ruas laterais na travessia urbana de Linhares/ES, na BR 101, segmento km 143,7 - km 145,7.

No. Contrato: 17013/2001-00 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 22.711.717/0001-84 **Razão Social:** TRATENGE LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/2002 a 01/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.943.141,10

Data Base: 31/08/2001 **SIASG:** 273087-13-2001

Volume do Serviço: 4,0000 km **Custo Unitário:** 735.785,27 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, por meio de índices de reajustamento de obras rodoviárias relativos à terraplenagem, obras de arte especiais, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal, contidos na Instrução de Serviço/DG/DNER nº 04/2001, de 02/07/2001

Situação Atual

Vigência Atual: 04/01/2002 **a** 05/02/2003 **Valor Atual:** R$ 3.635.482,56

No. Termo Aditivo Vigente: 4º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4,0000 km **Custo Unitário Atual:** 908.870,64 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, por meio de índices setoriais de reajustes de obras rodoviárias, que são mensalmente calculados pela Fundação Getúlio Vargas (Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 02/2002, de 09.09.2002).

Observações:
O empreendimento foi objeto de Revisão do Projeto em Fase de Obras, razão pela qual o valor do contrato foi aumentado de R$ 2.934.141,10 para R$ 3.635.482,56, a preços de agosto/2001.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: elaboração de projetos, serviços de supervisão,coordenação e controle das obras de duplicação do Contorno de Vitória/ES - BR 101, segmento km 288,1 - km 294,3.

No. Contrato:17009/2001 **SIASG:**273087-9-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 824.683,13

Vigência Atual:13/11/2001 a 26/08/2003 **Data-Base:** 31/12/2000

CNPJ Contratada:42.161.372/0001-40 **Razão Social:**ECR - Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 17013/2001-00

Descrição: O item "enrocamento de pedra jogada", serviço incluído em razão da assinatura do 3º termo aditivo, decorrente da Revisão do Projeto em Fase de Obras, foi executado e medido (10ª medição, outubro/2002) sem cobertura contratual, uma vez que o aludido aditivo somente foi celebrado em 20.12.2002.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Nas revisões de projetos em fase de obras, que resultarem em aumento de quantitativos e/ou inclusão de novos serviços, somente autorizar a execução das alterações propostas

após a assinatura do respectivo aditivo, de modo a evitar a realização de serviços sem cobertura contratual, a exemplo do verificado na 10ª medição (item " enrocamento de pedra jogada") do Contrato n° 17013/2001 - Tratenge Ltda. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9517/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3793/2002-8
Deliberação: DC-697-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1 - determinar ao DNIT que:

8.1.1 - não inclua em suas licitações verbas genéricas destinadas ao pagamento de possíveis modificações no objeto licitado;

Deliberação: DC-697-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1.2 - quando da necessidade de promover alteração de contrato, faça-o na forma estabelecida no art. 65 da Lei nº 8.666 93;

Deliberação: DC-697-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1.3 - providencie a licença ambiental para a obra de implantação de ruas laterais na travessia urbana de Linhares/ES;

Deliberação: DC-697-22/2002-PL
Data: 26/06/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão ao DNIT e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam; e

Deliberação: DC-697-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3793/2002-8

Deliberação: DC-697-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - renovar ao DNIT a determinação contida na Decisão n° 614/2001-Plenário, subitem 8.1, no sentido de providenciar a licença ambiental referente à obra de duplicação do contorno de Vitória/ES - km 288,1 ao 294,3;

Processo: 9517/2003-0
Deliberação: AC-1.008-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes que, nas revisões de projetos em fase de obras, que resultarem em aumento de quantitativos e/ou inclusão de novos serviços, somente autorizar a execução das alterações propostas após a assinatura do respectivo aditivo, de modo a evitar a realização de serviços sem cobertura contratual, a exemplo do verificado na 10ª medição (item "enrocamento de pedra jogada") do Contrato n°. 17013/2001 - Tratenge Ltda.

Deliberação: AC-1.008-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002, nas obras objeto do programa de trabalho PT 26.782.0230.5725.0020 - Adequação de trechos rodoviários no Corredor Leste - Adequação de trechos rodoviários no Estado do Espírito Santo, e que as referidas obras, iniciadas em novembro de 2001, encontram-se paralisadas desde 13/01/03, em virtude da expedição da Portaria nº 05, de 10/01/2003, do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 13/01/2003;

Deliberação: AC-1.008-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à aludida Comissão;

Deliberação: AC-1.008-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9517/2003-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 17/06/2003
Legenda: Contorno de Vitória/ES: duplicação da pista central - vista do segmento km 288,6 - km 290, cujas obras estão praticamente concluídas.

No. Apresentação: 2 **Data:** 17/06/2003
Legenda: Contorno de Vitória/ES: duplicação da pista central - fim do segmento km 288,6 - km 290, que aguarda a retomada das obras para a execução de desmonte de rocha.

No. Apresentação: 3 **Data:** 17/06/2003
Legenda: Contorno de Vitória/ES: pista lateral direita (km 291,0 - km 291,5).

No. Apresentação: 4 **Data:** 17/06/2003
Legenda: Contorno de Vitória/ES: duplicação da pista central - outro segmento com obras praticamente concluídas (km 290,5 - 291,5).

No. Apresentação: 5 **Data:** 17/06/2003
Legenda: Contorno de Vitória/ES: pista lateral esquerda (km 290,6 - km 291,5).

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Implantação de ruas laterais na BR-101-ES, em Linhares: rua lateral direita.

No. Apresentação: 7 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Implantação de ruas laterais na BR-101-ES, em Linhares: rua lateral esquerda.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná - Divisa SP/PR - km 42,7
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.3730.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 5525/2003-4
Importância Socioeconômica: A conclusão das obras permitirá o aumento da capacidade de circulação de mercadorias entre as regiões Sul e Sudeste, melhorando as condições de tráfego e propiciando a redução do número de acidentes.
Observações:
Obra pertencente ao chamado Corredor do MERCOSUL, que liga São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

Os recursos orçamentários dessa obra até o ano de 1999 foram consignados na LOA no Programa de Trabalho nº 16.088.0537.1296.0194-BR 116/PR - Divisa SP/PR - km 42,7.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Não há Projetos Básicos

Observações:
A obra não possui projeto básico. Possui projeto executivo.

A licença ambiental emitida pelo IBAMA expirou em 29/12/2001, fato detectado na fiscalização procedida no exercício de 2002. O que gerou a determinação contida no subitem 8.1.3 da Decisão nº 1.333/2002-TCU-Plenário, exarada na apreciação do processo TC nº 006.661/2002-2, no sentido de que o órgão regularizasse o licenciamento ambiental relativo à obra.

Em cumprimento a esta determinação, o órgão encaminhou justificativas e documentação comprobatória que atesta que as providências no sentido de regularizar a situação foram adotadas, permitindo concluir que a não renovação da licença ambiental até esta data é devida à morosidade na atuação do IBAMA, visto que apesar dos inúmeros ofícios encaminhados, não houve qualquer manifestação do órgão licenciador.

Esclarecimentos Adicionais:
Cópias da documentação encaminhada pela 9ª UNIT, em anexo.

Execução Física

Dt. Vistoria: 22/04/2003 **Percentual realizado:** 99
Data do Início da Obra: 17/12/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 25/03/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Concluída a obra dos lotes 1 e 2, referentes à duplicação de 42,7 km da Rodovia e reforço/alargamento da ponte sobre a Represa do Rio Capivari.
Observação:
Obra paralisada a partir de 15/01/2003, em função da determinação contida na Portaria nº 5 de 10/01/2003, do Ministério dos Transportes.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 3.283.282,94

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.600.000,00	0,00	5.600.000,00	Real
União	2002	5.000.000,00	1.126.807,33	8.130.000,00	Real
União	2001	27.350.000,00	26.091.761,08	27.408.000,00	Real
União	2000	13.491.000,00	3.311.002,00	13.491.000,00	Real
União	1999	8.000.000,00	20.390.549,37	22.850.000,00	Real
União	1998	29.300.000,00	58.683.734,96	69.195.186,00	Real
União	1997	31.880.000,00	49.295.602,67	70.880.000,00	Real
União	1996	36.007.522,00	59.052,98	28.806.018,00	Real

Observação:
Valor estimado para conclusão:

a)realização da cortina atirantada no local onde ocorreu o deslizamento estradal = R$ 2.975.246,20

b)pavimentação do trecho onde ocorreu o deslizamento = R$ 308.036,74.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Duplicação e restauração de 23,8 km da BR-116 - Lote 1

No. Contrato: PG-192/96 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: 01.604.157/0001-99 **Razão Social:** Consórcio Queiroz Galvão/Cowan/EIT

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/12/1996 a 07/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 45.962.769,36

Data Base: **SIASG:** 273087-192-1996

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: 1 - índice de reajustamento de obras rodoviárias da FGV: : coluna 36 - obras de arte especiais : coluna 37 - pavimentação : coluna 38 - terraplenagem : coluna 39 - consultoria2 - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcelas: . variação acumulada do IPCA/IBGE (na prática o DNER não atualiza financeiramente seus contratos)

Situação Atual

Vigência Atual: 17/12/1996 **a** 27/09/1999 **Valor Atual:** R$ 57.379.885,52

No. Termo Aditivo Vigente: 12 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/07/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 23,8000 km **Custo Unitário Atual:** 2.410.919,55 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Duplicação e restauração de 19,6 km da BR-116

No. Contrato: PG-206/96 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: 01.604.157/0001-99 **Razão Social:** Consórcio Queiroz Galvão/Cowan/EIT

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/12/1996 a 13/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 38.362.075,99

Data Base: **SIASG:** 273087-206-1996

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: coluna 36 - obras de arte especiaiscoluna 37 - pavimentaçãocoluna 38 - terraplenagemcoluna 39 - consultoria

Situação Atual

Vigência Atual: 24/12/1996 **a** 06/02/2000 **Valor Atual:** R$ 47.944.928,30

No. Termo Aditivo Vigente: 9 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 07/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 19,6000 km **Custo Unitário Atual:** 2.446.169,81 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de adequação e restauração de complementação das obras de ampliação da capacidade rodoviária do corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis

No. Contrato: PG-090/01 **Data da Assinatura:** 13/07/2001

CNPJ Contratada: 61.099.826/0001-44 **Razão Social:** CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/07/2001 a 14/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 17.329.761,08

Data Base: 30/01/2001 **SIASG:** 273087-90-2001

Volume do Serviço: 43,4000 km **Custo Unitário:** 399.303,25 R$/km

Condições de Reajuste: índices reodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 19/07/2001 **a** 13/07/2002 **Valor Atual:** R$ 17.329.761,08

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/2001 **Alterações do Objeto:** sem alterações

Volume do Serviço Atual: 43,4000 km **Custo Unitário Atual:** 399.303,25 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Observações:
Contrato suspenso a partir de 01/07/2002, aguardando aprovação pelo DNIT/DF do segundo relatório de revisão de projeto.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Complementação das obras de amplicação da capacidade rodoviária do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis

No. Contrato: PG 106/2001 **Data da Assinatura:** 15/08/2001

CNPJ Contratada: 49.670.524/0001-89 **Razão Social:** Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/08/2001 a 18/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 11.447.397,09

Data Base: 30/01/2001 **SIASG:** 273087-106-2001

Volume do Serviço: 186,9000 km **Custo Unitário:** 61.248,78 R$/km

Condições de Reajuste: índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 21/08/2001 **a** 18/03/2003 **Valor Atual:** R$ 11.447.397,09

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/12/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 186,9000 km **Custo Unitário Atual:** 61.248,78 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Observações:
Contrato suspenso a partir de 15/01/2003, em atendimento a determinação contida na Portaria nº5, de 10/01/2003, editada pelo Ministro dos Transportes.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação ambiental e barreira new jersey

No. Contrato: PG 100/2001 **Data da Assinatura:** 08/08/2001

CNPJ Contratada: 01.283.982/0001-39 **Razão Social:** SCONNTEC - Construtora de Obras Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/08/2001 a 07/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.833.739,17

Data Base: 30/01/2001 **SIASG:** 273087-100-2001

Volume do Serviço: 186,0900 km **Custo Unitário:** 58.217,73 R$/km

Condições de Reajuste: índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 21/08/2001 **a** 24/04/2003 **Valor Atual:** R$ 10.833.739,17

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/01/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 186,9000 km **Custo Unitário Atual:** 57.965,43 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Observações:
Contrato suspenso a partir de 15/01/2003, em atendimento a determinação contida na Portaria nº 5, de 10/01/2003, editada pelo Ministro dos Transportes.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Supervisão dos 43,4 km da obra.

No. Contrato:PG-179/96 **SIASG:**273087-179-1996

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 5.369.600,24

Vigência Atual:05/11/1996 a 13/02/2002 **Data-Base:** 15/11/1995

CNPJ Contratada:16.630.592/0001-65 **Razão Social:**COPAVEL Consultoria de Engenharia Ltda.

Observações:
Contrato suspenso a partir de 15/01/2003, em atendimento à determinação contida na Portaria nº 5, de 10/01/2003, editada pelo Ministro dos Transportes.

Objeto do Contrato: Desenvolvimento e implantação de aplicativos para medições e acompanhamento físico-financeiro de obras rodoviárias.

No. Contrato:PD/9-008/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.782,75

Vigência Atual:20/08/1997 a 18/09/1998 **Data-Base:** 12/05/1997

CNPJ Contratada:85.200.665/0001-00 **Razão Social:**Poligraph Sistemas e Representações Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução das obras de alargamento, reforço e recuperação da ponte sobre a represa do Rio Capivari, na BR 116/PR- Div. SP/PR - km 42,6.

No. Contrato:PG 200/99-00 **SIASG:**273087-200-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.557.785,01

Vigência Atual:01/12/1999 a 08/01/2001 **Data-Base:** 07/04/1999

CNPJ Contratada:75.911.438/0001-20 **Razão Social:**ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Ausência de renovação do licenciamento ambiental relativo à obra, com validade expirada em 20/12/2001, que embora solicitada tempestivamente pelo órgão, não mereceu por parte do órgão licenciador, o IBAMA, qualquer manifestação quanto aos motivos da não expedição da referida licença ambiental.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS: Informar à SECEX-PR, encaminhando-lhe documentação comprobatória correspondente, a situação atual do pedido de renovação da Licença de Instalação nº 114/2000, emitida em 29/12/2000, referente às obras de duplicação e restauração, inseridas na faixa de domínio do Corredor Rodoviário São Paulo-Curitiba, em particular, quanto ao subtrecho km-0,8 a km 42,6 da BR-116/PR. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5525/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6661/2002-2
Deliberação: DC-1.333-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 8.1 - com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar à 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, do DNIT, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes em:

8.1.1 - informar à Secex/PR, encaminhando-lhe documentação comprobatória correspondente, se houve celebração de termo aditivo contratual para execução de reforço em virtude do deslizamento ocorrido no trecho do km -0,8 (SP) da rodovia BR 116;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.333-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 8.1.2 - proceder à apuração formal de responsabilidade quanto ao deslizamento ocorrido, em novembro de 2001, no trecho -0,400km a -0.600km da rodovia BR 116, sentido Curitiba-São Paulo, no Estado de São Paulo, devido a falhas na manutenção das obras concluídas ou paralisadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.333-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 8.1.3 - regularizar o licenciamento ambiental relativo à execução das obras de duplicação e restauração na faixa de domínio do Corredor Rodoviário São Paulo/Curitiba/Florianópolis (BRs-116, 376 e 101), haja vista o vencimento do prazo de validade da licença de instalação nº 114, de 29/12/2000, do Ibama; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.333-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, nesta auditoria, não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul, no segmento BR-116/PR - Divisa SP/PR - km 42,7, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Processo: 5525/2003-4
Deliberação: AC-791-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS: 9.1 - determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA que informe a este Tribunal, encaminhando a documentação comprobatória correspondente, a situação atual do pedido de renovação da Licença de Instalação nº 114/2000, emitida em 29/12/2000, referente às obras de duplicação e restauração, inseridas na faixa de domínio do Corredor Rodoviário São Paulo - Curitiba, em particular, quanto ao subtrecho km-0,8 a km 42,6 da BR-116/PR.

Deliberação: AC-791-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.514/2002, na execução do Programa de Trabalho 26.782.0233.3730.0101, denominado "Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná - Divisa SP/PR - km 42,7" e que o referido programa de trabalho não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003.

Deliberação: AC-791-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5525/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 22/04/2003
Legenda: BR-116,km 12, sentido São Paulo-Curitiba, duplicação concluída.

No. Apresentação: 2 **Data:** 22/04/2002
Legenda: BR-116, km 40, sentido Curitiba-São Paulo, duplicação concluída.

No. Apresentação: 4 **Data:** 22/04/2003
Legenda: BR-116, km 26, sentido São Paulo-Curitiba, obras de drenagem executadas em trecho sujeito a deslizamentos.

No. Apresentação: 5 **Data:** 22/04/2003
Legenda: BR-116, km 30, sentido São Paulo-Curitiba, duplicação e sinalização concluídas.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná - Em Curitiba (LESTE)
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.3734.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4436/2003-8
Importância Socioeconômica: Acesso facilitado entre as BR 116, 277 e 376 e conseqüente redução do fluxo de caminhões pelo perímetro urbano de Curitiba/PR.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/1994 **Custo da obra:** R$ 70.867.619,00 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: Ampliação da capacidade rodoviária do Corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis: na Rodovia BR-116, trecho da Divisa SP/PR, subtrecho Acesso Curitiba (Norte) - Acesso Curitiba (Sul), segmento km 72,8 - km 93,1; nas Rodovias BR-116/277/PR, trecho das Divisas SP/PR e PR/SC, subtrecho Divisa SP/PR Acesso BR-376/476, segmento km 93,1 - km 116,9.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 93
Data do Início da Obra: 01/12/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 28/08/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: lotes 4,5,8 e 9 concluídos

lote 11 paralisado em 15/01/2003 e ainda não inicializado

lotes 12 e 13 paralisados em 15/01/2003

Observação:
a)o percentual realizado é menor que o considerado no ano anterior em razão do lote 11 ter sido contratado em 19/12/2002;

b)a data de previsão para conclusão é válida se as obras paralisadas fossem retomadas na data da vistoria;

c)o lote 11 engloba serviços fora do traçado principal do contorno: restabelecimento do sistema viário local, construção de alças de acesso para uma rodovia estadual e a construção de um viaduto;

d)a paralisação das obras em 15/01/2003 foi decorrente da Portaria nº 5 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.385.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.400.000,00	0,00	6.400.000,00	Real
União	2002	14.000.000,00	12.154.858,55	19.669.000,00	Real
União	2001	26.000.000,00	26.037.340,29	27.200.000,00	Real
União	2000	37.000.000,00	32.908.000,00	69.946.000,00	Real
União	1999	36.800.000,00	51.387.029,56	85.874.000,00	Real
União	1998	36.900.000,00	36.663.371,69	87.369.219,00	Real
União	1997	32.500.000,00	29.849.924,00	70.780.000,00	Real
União	1996	33.008.818,00	610.760,21	24.901.818,00	Real

Observação:
Não computamos no valor estimado para conclusão da obra R$ 5.150.000,00, referentes à :

a) desapropriação (3.000.000,00);

b) despesas operacionais para desapropriação (150.000,00);

c) medidas compensatórias (2.000.0000,00).

Entendemos que esses valores não integram os contratos para a obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras do Contorno Leste - Rodovia BR-116/PR - Subtrecho Acesso Ctba. (Norte)/Acesso Ctba. (Sul) - km 72,8 a km 93,1.

No. Contrato: PG-163/97-00 **Data da Assinatura:** 21/08/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio J.Malucelli/Encalso/Sobrenco

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/08/1997 a 19/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 41.013.362,53

Data Base: 07/05/1996 **SIASG:** 393003-163-1997

Volume do Serviço: 19,6000 km **Custo Unitário:** 2.092.518,49 R$/km

Condições de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 29/08/1997 **a** 14/04/2002 **Valor Atual:** R$ 51.197.256,91

No. Termo Aditivo Vigente: 11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/10/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 19,6000 km **Custo Unitário Atual:** 2.612.104,94 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39. 2 - Variação acumulada do IPCA-IBGE - atualização financeira em caso de inadimplemento de parcela.

Observações:
a)Obra referente ao Lote 4

b)Consórcio J.MALUCELLI/ENCALSO/SOBRENCO formado pelas empresas:

J. Malucelli Const. de Obras Ltda. CGC nº 76.519.974/0001-48 46%

ENCALSO Construções Ltda. CGC nº 55.333.769/0001-13 21%

SOBRENCO S/A CGC nº 33.453.671/0001-67 33%

c)na vistoria in loco foi constatada uma depressão acentuada em um trecho já concluído (ver indícios de irregularidades).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras do Contorno Leste - Rodovia BR-116/PR - subtrecho divisa SP/PR - BR-376/476 - km 93,1 a km 116,9

No. Contrato: PG-187/96-00 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio IVAI/EMSA/GAVA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/12/1996 a 05/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 44.313.856,55

Data Base: 01/05/1996 **SIASG:** 393003-187-1996

Volume do Serviço: 23,8000 km **Custo Unitário:** 1.861.926,74 R$/km

Condições de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 392 - Atualização financeira - IPCA/IBGE - em caso de inadimplemento de parcela

Situação Atual

Vigência Atual: 16/12/1996 **a** 31/12/2002 **Valor Atual:** R$ 55.338.479,70

No. Termo Aditivo Vigente: 13 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 23,8000 km **Custo Unitário Atual:** 2.325.146,20 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: 1 - Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias - FGV - Colunas 36, 37, 38 e 39 2 - Atualização financeira - IPCA/IBGE - em caso de inadimplemento de parcela

Observações:
1 - Obra referente ao Lote 5.

2 - Consórcio IVAÍ/EMSA/GAVA formado pelas empresas:

Ivaí Engenharia de Obras S/A CGC nº 76.592.542/0001-62 34%

EMSA S/A CGC nº 17.393.547/0001-05 33%

Gava e Cia. Ltda. CGC nº 76.524.099/0001-92 33%

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Consultoria ao DNER no gerenciamento do projeto de restauração, modernização e ampliação do Corredor rodoviário São Paulo/Curitiba/Florianópolis

No. Contrato:PG-048/96-00 **SIASG:**273087-48-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.557.513,03

Vigência Atual:28/05/1996 a 01/10/2001 **Data-Base:** 30/06/1995

CNPJ Contratada:34.037.705/0001-03 **Razão Social:**PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria para fins de desapropriações necessárias às obras do Corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis

No. Contrato:PD/9-009/97 **SIASG:**273110-9-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.480.526,25

Vigência Atual:19/06/1997 a 08/04/2000 **Data-Base:** 23/12/1996

CNPJ Contratada:82.252.610/0001-47 **Razão Social:**NATEEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Revisão e Atualização do projeto, Coordenação, Supervisão e Controle das obras do Contorno Leste - subtrecho BR-376 e BR-116 - extensão 42,64 km

No. Contrato:PG-166/94-00 **SIASG:**273087-166-1994

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.970.974,51

Vigência Atual:10/02/1995 a 31/12/2000 **Data-Base:** 31/07/1994

CNPJ Contratada:76.650.191/0001-07 **Razão Social:**Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de obras de arte especiais no subtrecho Acesso Ctba. (Norte)/ Acesso Ctba. (Sul) - km 72,8 a km 94,0

No. Contrato:PG-168/97-00 **SIASG:**393003-168-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 8.206.640,42

Vigência Atual:16/09/1997 a 06/05/2002 **Data-Base:** 31/05/1996

CNPJ Contratada:33.416.967/0038-08 **Razão Social:**Consórcio Faulhaber/Eccon

Observações:
a) obra referente ao Lote 8.

Objeto do Contrato: Execução de obras de arte especiais no subtrecho BR-116/277/PR - km 94,0 a km 116,9

No. Contrato:PG-218/96-00 **SIASG:**393003-218-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.985.930,83

Vigência Atual:21/12/1996 a 22/10/2002 **Data-Base:** 31/05/1996

CNPJ Contratada:08.323.347/0001-87 **Razão Social:**Construtora A. Gaspar S.A.

Observações:
1- Obra referente ao Lote 9.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de complementação das obras de ampliação da capacidade rodoviária do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis na rodovia BR-116/PR- Contorno Leste Curitiba e BR-376/PR (Sinalização).

No. Contrato:PG - 106/01-00 **SIASG:**393003-106-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 11.447.397,09

Vigência Atual:20/08/2001 a 18/03/2003 **Data-Base:** 30/01/2001

CNPJ Contratada:49.670.524/0001-89 **Razão Social:**Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Observações:
a)Obras referentes ao Lote 13 (Sinalização)

b)Consórcio MENG/SINARODO/SITRAN firmado pelas empresas:

Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. CNPJ nº 49.670.524/0001-89 (líder)

Sinalizadora Rodoviária Ltda.- SINARODO CNPJ nº 87.942.454/0001-60

SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. CNPJ nº 16.502.551/0001-93

c)as obras foram paralisadas em 15/01/2003 - Portaria/MT nº 5/2003

Objeto do Contrato: Execução da complementação das obras de ampliação da capacidade rodoviária do Corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis (Recuperação Ambiental e Barreira New Jersey) na Rodovia BR-116/PR, Contorno Leste de Curitiba e BR-376/PR Segmento: Km (-) 0,8- Km 72,8, Km 72,8 ao Km 116,9 e Km 635,6 ao Km 704,8.

No. Contrato:PG - 100/01-00 **SIASG:**393003-100-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 10.833.739,17

Vigência Atual:20/08/2001 a 25/04/2003 **Data-Base:** 30/01/2001

CNPJ Contratada:01.283.982/0001-39 **Razão Social:**SCONNTEC - Construtora de Obras Ltda.

Observações:
a)Obras referentes ao Lote 12

b)Consórcio SCONNTEC/PEDRASUL/BTN formado pelas empresas:

SCONNTEC Construtora de Obras Ltda.CNPJ- 01.283.982/0001-39 (líder)

PEDRASUL Construtora Ltda. CNPJ- 89.724.504/0001-68

BTN Construtora de Obras Ltda. CNPJ- 01.756.004/0001-67

c)as obras foram paralisadas em 15/01/2003 - Portaria/MT nº 5/2003

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão, acompanhamento e controle das obras e serviços de engenharia e obras complementares do Programa de Ampliação da Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis na Rodovia BR-116/PR, Trecho Div. São Paulo/Paraná-Div. Paraná/Santa Catarina, Sub-trecho Contorno Leste de Curitiba, segmento Km 72,8- Km 117,9 extensão 45,1 Km.

No. Contrato:PD - 09-004/01-00 **SIASG:**393028-90004-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.907.081,79

Vigência Atual:02/07/2001 a 26/03/2003 **Data-Base:** 04/04/2001

CNPJ Contratada:76.650.191/0001-07 **Razão Social:**Esteio Engenharia de

Aerolevantamentos S.A.

Observações:
a)abrange a supervisão de todos os lotes do Contorno Leste de Curitiba.

b)contrato paralisado em 15/01/2003

c)as obras foram paralisadas em 15/01/2003 - Portaria/MT nº 5/2003

Objeto do Contrato: Continuidade da execução dos serviços de apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento das obras de modernização do Corredor Rodoviário São Paulo/Curitiba/Florianópolis na BR/116/376/PR- Trecho: Div. SP/PR-Curitiba, Contorno Leste de Curitiba e São José dos Pinhais- Div. PR/SC; Segmentos: Km (-) 0,8- Km 72,8- Km 72,8- Km 116,3 e Km 635,6- Km 704,8.

No. Contrato:PG - 132/01 **SIASG:**393003-132-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 3.122.531,98

Vigência Atual:17/10/2001 a 02/02/2003 **Data-Base:** 31/10/2000

CNPJ Contratada:34.037.705/0001-03 **Razão Social:**PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Observações:
a)abrange todos os lotes da obra

b)contrato suspenso em 27/01/2003

Objeto do Contrato: execução da complentação das obras do contorno leste

No. Contrato:TT-042/2002-00 **SIASG:**393003-42-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 6.515.299,83

Vigência Atual:21/12/2002 a 18/06/2003 **Data-Base:** 30/01/2001

CNPJ Contratada:46.083.754/0001-53 **Razão Social:**EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO

Observações:
a)contrato suspenso em 15/01/2003 - Portaria/MT nº 5/2003

Convênios

Objeto: Implantação de loteamentos habitacionais populares, relocação das famílias e regularização fundiária.

Número SIAFI: 98349587

Data Assinatura: 16/06/1998 **Vigência:** 16/06/1998 a 16/03/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 76.495.696/0001-36 Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Valor: 4.545.454,55

Observações:
a) as irregularidades graves inicialmente apontadas no Processo nº 005.497/2001-1, relativo ao Levantamento de Auditoria realizado em 2001, que geraram determinações, consoante Decisão nº 1.094/2001-P, com exceção do recolhimento pela Cohab/PR contido no subitem 8.4, cujo pagamento está em andamento face ao parcelamento da dívida em 24 meses (Decisão nº 985/2002-P), foram saneadas e o referido processo arquivado.

b) no tocante ao recolhimento acima referido, a equipe averiguou divergência de valores, porém, tal fato já está sendo corrigido.

c)o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 80, 2002-CN, de 28/11/2002, autorizou a execução do convênio no âmbito da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União de 2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PG-163/97-00

Descrição: Constatação in loco da seguinte falha em trecho já concluído: depressão acentuada no trecho localizado na estaca 1988+10 no km 73,4, ocasionando desconforto ao tráfego no local.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: a) promova o

acompanhamento, junto ao Consórcio J. Malucelli/Encalso/Sobrenco, da correção da deformação da pista na BR 116, no sub trecho Contorno Leste de Curitiba, no Km 73,4, Estaca 1988+10, ocorrida por provável deficiência na compactação do solo, conforme solicitação de providências já tomada por essa UNIT, através do Ofício nº 53, de 03/04/2003, da Unidade Local de São José dos Pinhais/PR;

b) comunique à Secretaria de Controle Externo no Paraná a conclusão da correção dos serviços referentes ao item a. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5497/2001-1
Deliberação: DC-612-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 8.1 - determinar à Secex/PR que promova a audiência do Sr. Rogério Gonsalez Alves - Diretor-Executivo respondendo pela Diretoria-Geral do DNER -, para que apresente razões de justificativa em relação aos seguintes fatos apontados no levantamento de auditoria realizado nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul BR-116/PR - em Curitiba (Leste), correspondentes ao PT 26.782.0233.5737.0001 e no Convênio nº 98/349.587 firmado pela entidade:

a) inclusão de cláusula (Cláusula 6ª) que prevê remuneração do convenente executor em percentual de 10% do custo total do empreendimento, remuneração essa estipulada em R$ 454.545,45 (4º termo aditivo), dos quais, R$ 447.292,27 já recebidos pela COHAB/PR até 06.03.2001, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997, que disciplina a celebração de convênios;

b) inclusão de dispositivo (parágrafo único da Cláusula 6ª) que prevê cobrança de percentual de 10% sobre o valor arrecadado correspondente às prestações pagas pelas famílias reassentadas, relativas ao valor do lote disponibilizado para reassentamento, também em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997;

c) não-inclusão de contrapartida obrigatória no termo de convênio dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no mínimo de 20% e máximo de 40%, em desacordo com a Lei nº 9.473, de 22.07.1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1998;

d) inclusão de dispositivo (item "c" do inciso "6" da Cláusula Quarta) admitindo o repasse pela COHAB/PR dos valores arrecadados, correspondentes às prestações pagas pelas famílias reassentadas,

ao Fundo Municipal de Habitação do Município de São José dos Pinhais, sem que haja previsão legal.

Deliberação: DC-612-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao DNER que providencie o tempestivo registro em nome da autarquia dos imóveis desapropriados e cujas indenizações já foram pagas aos expropriados.

Deliberação: DC-612-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: DC-753-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: DC-753-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 8.1 - retificar o teor do caput do subitem 8.1 da Decisão nº 612/2001-TCU Plenário, determinando à Secex/PR que em vez do Sr. Rogério Gonsalez Alves, Diretor-Executivo respondendo pela Diretoria Geral do DNER, seja ouvido em audiência o Sr. João Alberto Sautchuk, Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal do DNER, para que apresente razões de justificativa em relação aos fatos apontados nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo da referida Decisão. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.094-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 09.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.2 - determinar ao 9º DRF/PR a adoção das seguintes medidas, como maneira de sanar o Convênio PD/9 nº 001/98-00:

a) alteração do valor do convênio para R$ 4.545.454,55, retirando dos atuais R$ 5.000.000,00 a taxa de administração paga à COHAB-CT de R$ 454.545,45;

b) instituição da contrapartida do Município de São José dos Pinhais no percentual mínimo de 20%, nos termos do então vigente artigo 26, § 2º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 9.473/97 (LDO), podendo compô-la a

construção de escola, posto de saúde, cancha de futebol e outras obras no assentamento, por parte do referido Município, desde que sejam efetivamente comprovados a sua efetiva realização com recursos municipais e os seus custos;

c) cobrança administrativa, junto à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, da contrapartida acima referida, no valor de R$ 909.090,91 (novecentos e nove mil e noventa reais e noventa e um centavos), deduzido o custo das obras efetivamente realizadas com recursos municipais no assentamento;

d) cobrança administrativa, junto à COHAB-CT, do montante de R$ 447.292,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), pago irregularmente a título de taxa de administração;

e) retirada de disposições do convênio que tratam da cobrança de prestações de mutuários e de taxa de administração; e

f) afastamento da COHAB-CT do convênio, e, por conseqüência, do Município de Curitiba/PR.

Deliberação: DC-1.094-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 09.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.3 - estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que as medidas retro sejam concretizadas, com a efetiva devolução dos valores relacionados à taxa de administração e à contrapartida do município, findo o qual o 9º DRF/PR deverá apresentar a este Tribunal os resultados alcançados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: DC-1.094-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Habitação Popular de Curitiba: 8.4 - determinar à COHAB-CT a devolução, aos cofres do DNER, no prazo de 90 (noventa) dias, do valor de R$ 447.292,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), pago irregularmente a título de taxa de administração por conta do Convênio PD/9 nº 001/98-00, em afronta ao artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa STN nº 1/97. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: DC-1.094-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR: 8.5 - determinar ao Município de São José dos Pinhais/PR o pagamento, ao DNER, no prazo de 90 (noventa) dias, da importância de R$ 909.090,91 (novecentos e nove mil e noventa reais e noventa e um centavos), a título de contrapartida do Convênio PD/9 nº 001/98-00, requerida pelo artigo 26, § 2º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 9.473/97, deduzido o custo das obras efetivamente realizadas com recursos municipais no assentamento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: DC-1.094-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 8.6 - determinar à SECEX/PR que, caso não sejam implementadas as medidas ora dispostas, a cargo do 9º DRF/PR, adote as providências legais e regimentais cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial.

Deliberação: DC-1.094-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 09.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.7 - determinar ao 9º DRF/PR que se abstenha de firmar convênios tendo por objeto a implantação de loteamentos habitacionais, em lugar de proceder às indenizações previstas no Decreto-Lei nº 512/69, a não ser em ação integrada com outro órgão da Administração Pública Federal competente para esse fim.

Deliberação: DC-1.094-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.8 - dar ciência desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, ao Chefe do 9º DRF/PR, ao Diretor-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes, à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, à COHAB-CT e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-985-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que as obras do Contorno Leste de Curitiba (BR-116/PR), custeadas pelo PT 26.782.0233.5737.0001, estão incluídas no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Deliberação: DC-985-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que as obras do Contorno Leste de Curitiba (BR-116/PR), custeadas pelo PT 26.782.0233.5737.0001, estão incluídas no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Deliberação: DC-985-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 09.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.4 - determinar à 9ª UNIT/PR que acompanhe o recolhimento parcelado da dívida da COHAB-CT, comunicando a Secex/PR sobre a quitação de cada uma das parcelas ou o seu eventual inadimplemento; e

Deliberação: DC-985-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que as obras do Contorno Leste de Curitiba (BR-116/PR), custeadas pelo PT 26.782.0233.5737.0001, estão incluídas no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Processo: 4436/2003-8
Deliberação: AC-634-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.1 determinar à 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - UNIT que:

9.1.1 promova o acompanhamento, junto ao Consórcio J. Malucelli/Encalso/Sobrenco, da correção da deformação da pista na BR 116, no subtrecho Contorno Leste de Curitiba, no Km 73,4, Estaca 1988+10, conforme solicitação de providências já adotadas por essa UNIT, por meio do Ofício nº 53, de 03/04/2003, da Unidade Local de São José dos Pinhais/PR;

Deliberação: AC-634-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.1.2 comunique a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos com a adoção da providência supramencionada;

Deliberação: AC-634-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. informar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do programa de trabalho PT 26.782.0233.3734.0101 - Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116, em

Curitiba, Contorno Leste, no Estado do Paraná, Lotes nos 11, 12 e 13, estão paralisadas, desde 15/01/2003, em decorrência da Portaria nº 5 de 10/01/2003, do Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-634-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à aludida Comissão.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Viaduto localizado no início do contorno leste - lote 8 - km 72,8

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Alças de acesso ao contorno e muretas de proteção(barreiras New Jersey) - lotes 4 e 12 - km 73,0

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Falha de construção encontrada em trecho já concluído - depressão acentuada na pista - km 73,4

No. Apresentação: 4 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Saída da passagem inferior no entroncamento com a vicinal a ser pavimentada - lote 11 - km 76

No. Apresentação: 5 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Ramos internos e externos a serem executados - lote 11 - km 86

No. Apresentação: 6 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Trecho concluído em 2002, anteriormente paralisado em razão de interdito judicial relativo à desapropriação - (foto 6 da fiscalização do ano anterior) - lote 5 - km 98

No. Apresentação: 7 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Trecho concluído em 2002, anteriormente paralisado em razão de desapropriações, (foto nº 7 da fiscalização anterior) - lote 5 - km 101

No. Apresentação: 8 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Alças, à direita sentido Curitiba/centro, à esquerda sentido Porto Alegre, com sinalizações e obras complementares - lotes 5,12 e 13 - km 110

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Contornos / Acessos em Rodovias Federais no Estado de Santa Catarina
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5707.0014
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4511/2003-4
Importância Socioeconômica: Tratam-se de CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL, CONSTRUCAO DE CONTORNOS / ACESSOS EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA englobadas nesse único Programa de Trabalho (PT nº 26782023357070014). Tais acessos partem de importantes rodovias federais (BR-101, BR-282 e BR-470) em direção às cidades de Joinville (eixo de acesso Sul e sua interseção com a BR-101/SC, km 50), Camboriú, e à ali instalada Escola Técnica Federal (BR-101/SC, km 130), e a Ibirama (BR-470, km 121). A BR-101 é a principal via de transporte de cargas e passageiros da Região Sul, é também denominada Rodovia do Mercosul, pela importância que representa para a integração deste mercado comum. A BR-470 liga o litoral ao Oeste de Santa Catarina, unindo-se à BR-282, que segue em direção à Argentina (Bernardo de Irigoyen). Joinville é o principal polo industrial do Estado, Camboriú, junto com Balneário Camboriú, é o principal polo turístico catarinense e Ibirama é a porta de entrada aos municípios de Presidente Getúlio, Dona Ema, José Boiteux e Witmarsun. Também, foram incluídas nesse exercício as licitações das obras dos acessos de Timbó e Indaial à BR-470/SC (Entr. BR-470 - Entr. SC-477, segmento: km 6 + 700 m - km 10 + 810 m), de Maravilha à BR-282/SC (km 603,0 ao km 606,0) e do Balneário Praia do Sol/Laguna à BR-101/SC (km 305,5).
Observações:
O plano de trabalho original relativo ao acesso Sul ao município de Joinville/SC, constante das LOA's 2000 e 2001, foi o PT nº 26782023357220001. Já o acesso à Camboriú e à Escola Técnica Federal constou na LOA/2000 como PT nº 26782023357220002, mas, nesse caso, os recursos alocados não foram utilizados. Ém 2002, as construções dos acessos rodoviários no corredor Mercosul em Santa Catarina foram englobadas em um único Programa de Trabalho, o PT nº 26782023357220004. No atual exercício, houve nova mudança no código e na denominação do programa de trabalho para tais obras, que passou a ser o PT nº 26782023357070014, CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL, CONSTRUCAO DE CONTORNOS / ACESSOS EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/05/1999 **Custo da obra:** R$ 11.303.089,91 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Obras de construção do acesso Sul a Joinville/SC e sua interseção com a BR-101/SC, unindo esta rodovia à av. Paulo Schroeder, numa extensão de 2.976 metros.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 2.058.901,41 **Data Base:** 16/10/2000

Objeto: Realização das obras de pavimentação na rodovia BR-101/SC, segmento: acesso à cidade de Camboriú e à Escola Técnica Federal, numa extensão de 3.526,66 metros.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/2000 **Custo da obra:** R$ 3.917.595,57 **Data Base:** 01/09/2001

Objeto: Execução das obras de melhoria da terraplenagem e pavimentação do acesso de Ibirama/SC, trecho: Ibirama/SC - km 121 da BR-470/SC, subtrecho: Rua Presidente Castelo Branco - Rua XV de novembro, numa extensão de 3.219,68 m.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 21/03/2003 **Percentual realizado:** 57
Data do Início da Obra: 31/01/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/06/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras paralisadas: Ibirama (87% pavimentação, 96% obras de arte correntes); Joinville (62% terraplenagem, 93% obras de arte correntes, 87% viaduto). Obra concluída: Camboriú. Obras com licitação suspensa: Timbó e Indaial, Maravilha e Baln. Praia do Sol/Laguna.
Observação:
As obras tiveram início efetivo em 31/01/2001 (Joinville), 08/02/2001 (Camboriú) e 18/01/2002 (Ibirama). A obra de Camboriú, já concluída, teve seu termo de recebimento definitivo firmado em 09/09/2002. No caso de Joinville e Ibirama, as obras foram paralisadas em 14/01/2003, em decorrência da Portaria do Ministério dos Transportes n° 5, de 10/01/2003. Esses acessos rodoviários (Joinville e Ibirama)encontram-se em fase final de execução, com prazo previsto para conclusão de 180 dias, após o reínicio dos serviços. A data prevista acima para conclusão das obras (30/06/2004)já considera aquelas que se encontram em fase de licitação - Timbó e Indaial (180 dias), Maravilha e Baln. Praia do Sol/Laguna (240 dias). As obras dos acessos dos municípios de Ibirama e Joinville, onde não foram encontradas irregularidades graves, devem ser retomadas no mais breve prazo, uma vez estarem em fase adiantada de execução, inclusive devido ao risco de prejuízo ao erário, pela deterioração por erosão dos serviços já executados de terraplenagem, no caso específico do acesso Sul de Joinville/SC.

No tocante ao percentual realizado, o valor de 57% leva em conta todas as obras em execução, inclusive aquela já entregue (Camboriú), e considera todos os serviços e a supervisão da obra de Joinville.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 18.866.840,19

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	19.000.000,00	0,00	19.000.000,00	Real
União	2002	25.520.000,00	9.500.000,00	25.520.000,00	Real
União	2001	13.800.000,00	3.829.980,00	13.300.000,00	Real
União	2000	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	Real

Observação:

Na estimativa do valor para conclusão das obras previstas na Lei Orçamentária/2003, foram considerados os saldos dos contratos das empresas executoras das obras de Joinville e Ibirama, o valor da proposta vencedora na licitação para execução dos acessos a Timbó e Indaial, e os valores dos orçamentos básicos do Dnit para as obras de Maravilha e Balneário Praia do Sol/Laguna, tomados todos a preços iniciais - não foram considerados os reajustamentos dos contratos das obras de Joinville e Ibirama.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de construção do eixo Sul a Joinville e sua interseção com a BR-101/SC, unindo esta rodovia à av. Paulo Schroeder.

No. Contrato: PD/16-006/2000-00 **Data da Assinatura:** 25/08/2000

CNPJ Contratada: 27.183.425/0001-30 **Razão Social:** CONTEK ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/08/2000 a 21/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 11.303.089,91

Data Base: 01/12/1999 **SIASG:** 273126-16006-2000

Volume do Serviço: 2,9800 km **Custo Unitário:** 3.792.983,19 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/08/2000 **a** 17/07/2003 **Valor Atual:** R$ 11.303.089,91

No. Termo Aditivo Vigente: 7° T. A. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2,9800 km **Custo Unitário Atual:** 3.792.983,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais do DNER, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

Observações:
O contrato encontra-se com seu prazo de vigência suspenso, restando 107 dias consecutivos de execução, conforme previsto no 7° Termo Aditivo de suspensão de prazo, em cumprimento à Portaria do Ministério dos Transportes n° 005, de 10/01/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de melhorias da terraplenagem e pavimentação do acesso à Cidade de Ibirama/SC, na Rodovia BR-470/SC, sub-trecho da Rua Presidente Castelo Branco à Rua XV de Novembro.

No. Contrato: PD/16-016/2001-00 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 85.115.053/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA AZZA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/01/2002 a 12/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.917.595,57

Data Base: 01/09/2001 **SIASG:** 273126-16016-2001

Volume do Serviço: 3,2200 km **Custo Unitário:** 1.216.644,59 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/01/2002 **a** 11/07/2003 **Valor Atual:** R$ 3.917.595,57

No. Termo Aditivo Vigente: 2º T. A. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3,2200 km **Custo Unitário Atual:** 1.216.644,58 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais do DNER, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

Observações:
O contrato encontra-se com seu prazo de vigência suspenso, restando 179 dias consecutivos de execução, conforme previsto no 2° Termo Aditivo de suspensão de prazo, em cumprimento à Portaria do Ministério dos Transportes n° 005, de 10/01/2003.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de obras de pavimentação na BR-101/SC, no acesso à cidade de Camboriú e à Escola Técnica Federal.

No. Contrato:PD-16-017/2000-00 **SIASG:**273126-16017-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.058.901,41

Vigência Atual:08/02/2001 a 05/04/2002 **Data-Base:** 16/10/2000

CNPJ Contratada:01.513.315/0001-03 **Razão Social:**PLM CONSTRUCOES E

COMERCIO LTDA

Observações:
Obra concluída e recebida em 09/09/2002, mediante o 4° Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de construção do eixo de acesso Sul a Joinville e sua interseção com a BR-101/SC (km 50), unindo esta rodovia à av. Paulo Schroeder.

No. Contrato:PG-247/2000-00 **SIASG:**273126-247-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 875.002,72

Vigência Atual:05/12/2000 a 24/06/2003 **Data-Base:** 06/08/2000

CNPJ Contratada:76.650.191/0001-07 **Razão Social:**Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Observações:
O contrato encontra-se com seu prazo de vigência suspenso, em cumprimento à Portaria do Ministério dos Transportes n° 005, de 10/01/2003. Restam 163 dias consecutivos de execução, considerando-se o 1° Termo Aditivo que havia prorrogado o seu prazo de vigência em 270 dias, com término inicialmente previsto para 24/06/2003, ou seja, antes da ordem de paralisação.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD/16-006/2000-00

Descrição: Celebração do 6° Termo Aditivo ao contrato PD-16-006/2000-06, firmado com a empresa Contek Engenharia S.A. e datado de 08/01/2003, que tem por objeto a inclusão de novos preços unitários, com aceitação do preço relativo a ECT mat. jazida (quartzito) DMT = 2,4 km (R$ 5,19/m³) acima do preço de referência Dnit/Sicro (R$ 4,32/m³), representando reflexo financeiro de mais R$ 95.204,97, a preços iniciais. Tal falha deverá ser corrigida com a aplicação ao caso das recentes orientações do Dnit, baseadas em decisões do TCU, em especial a de n° 767/2002 - Plenário, no sentido de que os preços dos novos itens incluídos não poderão ser superiores aos do Sicro/Dnit.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Dnit: Proceder a adequação do 6° Termo Aditivo ao contrato PD-16-006/2000-00, datado de 08/01/2003, que tem por objeto a inclusão de novos preços unitários, e inclui preço unitário relativo a ECT mat. jazida (quartzito) DMT = 2,4 km (R$ 5,19/m³) acima do preço de referência Dnit/Sicro (R$ 4,32/m³), às recentes orientações desse Dnit, baseadas em decisões do TCU, em especial a de n° 767/2002 - Plenário, no sentido de que os preços dos novos itens incluídos devem

estar de acordo com os preços de referência, constantes no sistema Sicro, formalizando os ajustes pertinentes. Caso já tenham sido pagos serviços, para este item, por ocasião da ciência da presente Decião, com base em valores superiores aos constantes do Sicro, deverão ser descontadas das faturas seguintes as importâncias pagas a maior. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: Envidar esforços para que as obras dos acessos rodoviários dos municípios de Ibirama e Joinville/SC, contratos 16ª Unit/Dnit PD-16-016/2001-00 e PD-16-006/2000-00, respectivamente, ambas contempladas na LOA/2003, no âmbito do Programa de Trabalho n° 26.782.0233.5707.0014, e atingidas pela Portaria Ministério dos Transportes n° 5, de 10/01/2003, sejam retomadas no prazo mais breve possível, considerando as fases adiantadas de execução e os riscos de prejuízo ao erário decorrentes da deterioração, em razão da erosão, dos serviços já executados de terraplenagem, em especial no acesso Sul de Joinville/SC.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3201/2002-9
Deliberação: DC-872-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1- determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

8.1.1 - observe, nas contratações de obras, o disposto no artigo 7º da Lei nº 8.666/93, particularmente no que se refere ao projeto básico, que deverá conformar-se ao que dispõe o inciso IX do artigo 6º da mesma lei;

Deliberação: DC-872-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2 - execute as obras de sua responsabilidade em estrito cumprimento dos projetos básico e executivo, elaborados e/ou contratados segundo os ditames legais, os quais deverão ser usados como suporte da respectiva licitação, restringindo-se suas alterações a situações excepcionais, devidamente fundamentadas e comprovadas, de modo a evitar atrasos no cronograma de execução, oneração dos custos, perda de qualidade do empreendimento e dificuldades no controle da execução da despesa pública;

Deliberação: DC-872-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.2.1 - no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades graves na execução do PT-26.782.0233.5722.0004, mas apenas as impropriedades mencionadas acima, saneáveis por meio de determinação;

8.2.2 - o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-872-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência, mediante a remessa de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

Deliberação: DC-872-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3201/2002-9

Processo: 4193/2002-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 19/03/2003
Legenda: Acesso a Camboriu/SC - Rótula nova no início do trecho

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/03/2003
Legenda: Acesso à Escola Técnica Federal em Camboriú/SC - Eixo 2000

No. Apresentação: 3 **Data:** 19/03/2003
Legenda: Acesso a Ibirama - obra paralisada (local onde será construído o viaduto sobre a BR-470)

No. Apresentação: 4 **Data:** 19/03/2003
Legenda: Acesso a Ibirama/SC - obra paralisada (trecho pavimentado e entregue ao tráfego, falta calçada à direita)

No. Apresentação: 5 **Data:** 22/03/2003
Legenda: Acesso Sul a Joinville/SC - obra paralisada (trecho com pavimentação interrompida)

No. Apresentação: 6 **Data:** 22/03/2003
Legenda: Acesso Sul a Joinville/SC - obra paralisada (local de futura rótula, terraplenagem praticamente concluída)

No. Apresentação: 7 **Data:** 22/03/2003
Legenda: Acesso Sul Joinville/SC - obra paralisada (local de futuro viaduto)

No. Apresentação: 8 **Data:** 22/03/2003
Legenda: Acesso Sul a Joinville/SC - obra paralisada (viaduto sobre a BR-101, construção interrompida)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-386/RS - Lajeado - Canoas
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5727.0013
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 8413/2003-1
Importância Socioeconômica: A BR-386/RS é o acesso da região metropolitana de Porto Alegre às regiões norte (Passo Fundo, Erechim) e centro oeste (Santa Cruz do Sul, Santa Maria) do Estado do RS, bem como à região oeste dos Estados de SC e PR (Chapecó, Foz do Iguaçu). Por essa rodovia faz-se também o acesso do Pólo Petroquímico de Triunfo, o maior da indústria do Estado, a Canoas, na grande Porto Alegre, e, a partir daí, aos mercados consumidores do centro do País e MERCOSUL, bem como aos portos da Capital e de Rio Grande (único porto marítimo do Estado).
Observações:
O empreendimento compõe-se de duas etapas:

1ª etapa: Duplicação da pista da BR-386/RS, subtrecho Tabaí - Canoas; construção de 7 pontes e 1 viaduto no mesmo subtrecho; construção de 1 viaduto no acesso ao Pólo Petroquímico de Triunfo; construção de 1 ponte sobre o Rio Taquari e de 2 passarelas em Lajeado, RS - Obras já concluídas;

2ª etapa: Duplicação da pista da BR-386/RS, subtrecho Estrela - Tabaí e Duplicação do Viaduto sobre a RFFSA - Km 440. Obras não iniciadas.

Os projetos de engenharia para os empreendimentos ainda não iniciados foram elaborados pela empresa ETEL Estudos Técnicos Ltda., restando ainda aprovação por parte da 10ª UNIT/DNIT e do DNIT-SEDE para início do processo licitatório.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 16/08/1996 **Custo da obra:** R$ 4.415.467,74 **Data Base:** 28/11/1995

Objeto: Construção de viaduto na intersecção da BR-386/RS com a BR-470/RS (acesso ao Pólo Petroquímico de Triunfo).

Observações:

Data Elaboração: 20/04/1998 **Custo da obra:** R$ 6.982.058,76 **Data Base:** 28/05/1998

Objeto: Duplicação da BR-386/RS, subtrecho Tabaí - Canoas. Lote 1 - revisão do projeto original (obras complementares) - extensão 33,1 km

Observações:
O custo da obra é o preço orçado do Edital de Licitação, e a data base é a data a que se refere esse preço orçado.

Data Elaboração: 20/04/1998 **Custo da obra:** R$ 8.005.439,35 **Data Base:** 01/05/1998

Objeto: Duplicação da BR-386/RS, subtrecho Tabaí - Canoas. Lote 2 - revisão do projeto original (obras complementares) - extensão 27,0 km.

Observações:
O custo da obra é o preço orçado do Edital de Licitação, e a data base é a data a que se refere esse preço orçado.

Data Elaboração: 10/12/1996 **Custo da obra:** R$ 7.203.960,42 **Data Base:** 17/09/1997

Objeto: Construção, na BR-386/RS, de uma ponte sobre o Rio Taquari, uma passarela em Lajeado e outra em Estrela.

Observações:
O custo da obra é o preço orçado do Edital de Licitação, e a data base é a data a que se refere esse preço orçado.

Data Elaboração: 26/12/1995 **Custo da obra:** R$ 13.685.348,99 **Data Base:** 29/01/1996

Objeto: Duplicação da BR-386/RS, subtrecho: Tabaí - Canoas. Lote 1 - projeto original - extensão 33,1 km.

Observações:
O custo da obra é o preço orçado do Edital de Licitação, e a data base é a data a que se refere esse preço orçado.

Data Elaboração: 26/12/1995 **Custo da obra:** R$ 16.013.613,46 **Data Base:** 29/01/1996

Objeto: Duplicação da BR-386/RS, subtrecho: Tabaí - Canoas. Lote 2 - projeto original - extensão 27,0 km.

Observações:
O custo da obra é o preço orçado do Edital de Licitação, e a data base é a data a que se refere esse preço orçado.

Data Elaboração: 26/12/1995 **Custo da obra:** R$ 8.982.882,32 **Data Base:** 29/01/1996

Objeto: Construção de 7 pontes e um viaduto na BR-386/RS, subtrecho Canoas - Lajeado.

Observações:
O custo da obra é o preço orçado do Edital de Licitação, e a data base é a data a que se refere esse preço orçado.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada foi realizado no segundo semestre de 2002 e em 2003.
Observação:
No segundo semestre de 2002 e no corrente exercício (2003), nada foi executado nas obras deste Programa de Trabalho, restando ainda dois empreendimentos:

- Duplicação do trecho entre Estrela-Tabaí; e

- Duplicação do Viaduto sobre o trecho da RFFSA (Km 440).

Estas duas obras carecem de aprovação do projeto básico/projeto final de engenharia para ser iniciado o processo licitatório. De acordo com o projeto elaborado pela empresa ETEL, ainda em fase de aprovação na 10ª UNIT/DNIT, a adequação do Viaduto sobre a RFFSA tem previsão de gastos da ordem de R$ 6.226.556,27 (data base: maio/2000).

Os outros contratos da BR-386 citados neste relatório e que receberam recursos deste Programa de Trabalho em exercícios anteriores, foram encerrados e as obras concluídas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.480.000,00	0,00	3.480.000,00	Real
União	2002	7.200.000,00	0,00	1.853.000,00	Real
União	2001	7.650.000,00	5.915.270,00	6.019.270,00	Real
União	2000	20.146.400,00	14.852.497,81		Real
União	1999	1.000.000,00	0,00		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1998	0,00	0,00		Real
União	1997	25.200.000,00	23.345.788,08		Real
União	1996	0,00	0,00		Real
União	1995	1.846.767,00	116.677,53		Real

Observação:
Não é possível estimar o valor para a conclusão, pois ainda não há contratos ou projetos básicos aprovados para a 2ª etapa do empreendimento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e adequação de capacidade da BR 386/RS, subtrecho Tabaí-Canoas (lote 01) - projeto original

No. Contrato: PD-017/96 **Data da Assinatura:** 15/07/1996

CNPJ Contratada: 88.298.138/0001-60 **Razão Social:** BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/07/1996 a 16/01/1998 **Valor Inicial:** R$ 10.957.760,65

Data Base: **SIASG:** 273139-10017-1996

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: anual, colunas 37 e 38, FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 25/07/1996 **a** 11/01/2001 **Valor Atual:** R$ 13.685.348,99

No. Termo Aditivo Vigente: 6º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/12/2000

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 11/01/2001

Data Base Atual: 20/01/1996 **Alterações do Objeto:** Houve revisão do projeto original, com acréscimo dos quantitativos em 25% do valor contratual.

Volume do Serviço Atual: 33,1000 km **Custo Unitário Atual:** 413.454,65 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: anual, colunas 37 e 38, FGV

Observações:
1 - O projeto original da obra sofreu substanciais alterações, acarretando a necessidade de acréscimos de quantitativos muito acima do valor de 25%. O contrato original PD-017/96 foi aditado até o limite legal de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º) , e o restante foi objeto de nova licitação, que resultou no contrato PD-024/98, cujos serviços foram denominados obras complementares.

2 - Esse custo unitário não tem significado quando observado isoladamente, uma vez que o presente contrato (PD-017/96) refere-se a parte dos serviços necessários à duplicação do trecho, o restante dos serviços foi executado por meio do contrato PD-024/98. É necessário somar os dois contratos para a obtenção do custo unitário real do trecho, que corresponde a R$ 624.392,98/km.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços necessários para complementação da adequação de capacidade da BR-386/RS, lote 1, subtrecho km 385 - km418,1(extensão 33,1km)

No. Contrato: PD-024/98 **Data da Assinatura:** 15/09/1998

CNPJ Contratada: 88.298.138/0001-60 **Razão Social:** BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/09/1998 a 09/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 5.585.647,77

Data Base: **SIASG:** 273139-10024-1998

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, colunas 37 e 38, FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 18/09/1998 **a** 07/11/2001 **Valor Atual:** R$ 6.982.058,76

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/08/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/05/1998 **Alterações do Objeto:** O objeto sofreu acréscimo de quantitativos até o limite legal de 25% do valor contratual, por meio do termo aditivo número 3

Volume do Serviço Atual: 33,1000 **Custo Unitário Atual:** 210.938,33 R$

Condições Atuais de Reajuste: anual, colunas 37 e 38, FGV

Observações:
1 - O projeto original da obra sofreu substanciais alterações, acarretando a necessidade de acréscimos de quantitativos muito acima do valor de 25%. O contrato original PD-017/96 foi aditado até o limite legal de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º), e o restante foi objeto de nova licitação, que resultou no contrato PD-024/98, cujos serviços foram denominados obras complementares.

2 - Esse custo unitário não tem significado quando observado isoladamente, uma vez que o presente contrato (PD-024/98) refere-se a parte dos serviços necessários à duplicação do trecho, o restante dos serviços foi executado por meio do contrato PD-017/96. É necessário somar os dois contratos para a obtenção do custo unitário real do trecho, o qual corresponde a R$ 624.392,98/km.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Realização de obras de restauração e adequação de 27km da BR 386/RS (lote 2),

segmento compreendido entre o km 418,10 e o km 445,10

No. Contrato: PG 10018/96 **Data da Assinatura:** 24/07/1996

CNPJ Contratada: 89.723.993/0001-33 **Razão Social:** CONSTRUTORA SULTEPA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/07/1996 a 26/12/1997 **Valor Inicial:** R$ 12.810.995,78

Data Base: **SIASG:** 273139-10018-1996

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, colunas 37 e 38, FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 27/07/1996 **a** 22/06/2001 **Valor Atual:** R$ 16.013.613,46

No. Termo Aditivo Vigente: 9º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/06/2001

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 22/06/2001

Data Base Atual: 29/01/1996 **Alterações do Objeto:** O objeto sofreu acréscimo de quantitativos até o limite legal de 25 % (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º) do valor contratual.

Volume do Serviço Atual: 27,0000 **Custo Unitário Atual:** 593.096,79 R$

Condições Atuais de Reajuste: anual, colunas 37 e 38, FGV

Observações:
A obra foi iniciada sem projeto final de engenharia que englobasse adequadamente a totalidade da obra, o que obrigou o DNER a efetuar nova licitação para complementação dos serviços. Esses serviços complementares foram realizados simultaneamente com os serviços originalmente contratados e, na prática, os dois se confundem. Assim, para obtermos o custo real por km adequado neste trecho da rodovia, deve-se somar os valores dos contratos 018/96 (contrato inicial) e 026/98 (contrato complementar), o que corresponde a R$ 889.594,55/km.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de complementação à adequação de capacidade da BR-386/RS, lote 2, segmento km 418,1 - km 445,1

No. Contrato: 10-026/98 **Data da Assinatura:** 15/09/1998

CNPJ Contratada: 89.723.993/0001-33 **Razão Social:** CONSTRUTORA SULTEPA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/09/1998 a 16/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.005.439,35

Data Base: **SIASG:** 273139-10026-1998

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, colunas 37 e 38, FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 23/09/1998 **a** 31/01/2002 **Valor Atual:** R$ 9.948.473,31

No. Termo Aditivo Vigente: 6º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/1998 **Alterações do Objeto:** Alterações de quantitativos e inclusão de serviço e preços unitários novos (dreno longitudinal diâmetro 0,40 m, ao preço de R$ 72,20/m), com reflexo de 24.27%, a preços iniciais.

Volume do Serviço Atual: 27,0000 **Custo Unitário Atual:** 368.461,97 R$

Condições Atuais de Reajuste: anual, colunas 37 e 38, FGV

Observações:
Para obtermos o custo unitário real por km deste trecho, deve-se somar o custo unitário dos contratos 18/96 e 26/98, pois as obras de ambos se confundem, não podendo ser dissociadas. Assim, o custo unitário real total correspondente à soma dos custos unitários dos dois contratos é R$ 889.594,55/km.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Supervisão dos trabalhos de construção do trevo de acesso ao Pólo Petroquímico na BR-386, interseção com a BR-470/RS.

No. Contrato:PD-10-008/97 **SIASG:**273139-8-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 379.742,33

Vigência Atual:06/08/1997 a 21/09/2000 **Data-Base:** 01/06/1996

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:
Ao todo, o contrato original teve 10 termos aditivos, em função das suspensões de prazo, reajustes e acréscimos contratuais.

Objeto do Contrato: Serviços de supervisão, controle e revisão do projeto das obras de duplicação da BR-386/RS - segmento km 385,0 - 445,1 (Tabaí-Canoas)

No. Contrato:PG-267/96 **SIASG:**273139-10267-1996

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 2.566.344,49

Vigência Atual:19/02/1997 a 31/07/2000 **Data-Base:** 01/06/1996

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:
Este contrato foi rescindido, devido à determinação do TCU (TC 007.987/1999-4, 1ª C, 11/07/2000), por ter superado o quantitativo legal máximo permitido de acréscimos - 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º), tendo os acréscimos contratuais superado em 52% o valor original a preços iniciais. Ressalte-se que as obras referentes a este contrato de supervisão continuaram sendo executadas. Posteriormente, foi efetuada nova licitação para supervisão das obras complementares do trecho, tendo a ETEL novamente ganho esta licitação.

Objeto do Contrato: Construção do trevo de acesso ao Pólo Petroquímico na BR-386, interseção com a BR-470/RS.

No. Contrato:PG-151/96 **SIASG:**273139-10151-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.415.467,74

Vigência Atual:28/08/1996 a 21/09/2000 **Data-Base:** 28/11/1995

CNPJ Contratada:33.192.873/0001-00 **Razão Social:**BRASíLIA GUAÍBA OBRAS PÚBLICAS S.A.

Observações:
1 - Ao todo, o contrato original teve 11 termos aditivos, em função das suspensões de prazo, reajustes e acréscimos contratuais.

2 - Os acréscimos contratuais atingiram o percentual de 11,15% a preços iniciais.

Objeto do Contrato: Construção e readequação de sete pontes e um viaduto na BR-386/RS, subtrecho Lajeado - Canoas

No. Contrato:PG-157/96 **SIASG:**273139-10157-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 8.967.149,58

Vigência Atual:11/10/1996 a 17/02/2001 **Data-Base:** 29/01/1996

CNPJ Contratada:17.196.718/0001-06 **Razão Social:**M. MARTINS ENGENHARIA E COM?RCIO LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Taquari e construção de duas passarelas na BR-386/RS, em Lajeado

No. Contrato:PG-044/98 **SIASG:**273139-10044-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.310.823,51

Vigência Atual:01/06/1998 a 26/02/2002 **Data-Base:** 17/09/1997

CNPJ Contratada:17.196.718/0001-06 **Razão Social:**M. MARTINS ENGENHARIA E COM?RCIO LTDA.

Observações:
Foram concluídas as obras da Ponte sobre o Rio Taquari, bem como das duas passarelas sobre a Rodovia.

Objeto do Contrato: Supervisão e detalhamento do projeto das obras complementares de duplicação da BR-386/RS, lotes 1-A e 2-A, segmento km 385,0 - 445,1

No. Contrato:PD - 016/99 **SIASG:**273139-10016-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.240.705,01

Vigência Atual:01/12/1999 a 31/01/2002 **Data-Base:** 01/12/1998

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão e controle da demolição e reconstrução da ponte sobre o Rio Taquari e construção de 2 passarelas, em Lajeado, sobre a BR-386/RS

No. Contrato:10-030/98 **SIASG:**273139-10030-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 590.406,99

Vigência Atual:09/12/1998 a 31/03/2002 **Data-Base:** 01/08/1998

CNPJ Contratada:60.730.645/0004-54 **Razão Social:**EPT- Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Para o corrente exercício, o presente Programa de Trabalho está contemplado no Orçamento da União com R$ 3.480.000,00. Estes recursos, de acordo com a Programação Orçamentária da 10ª UNIT/DNIT, serão gastos na Duplicação do Viaduto para a Travessia sobre RFFSA na BR-386 -KM 440.

Em visita ao órgão, constatamos que o projeto de engenharia referente ao empreendimento (Processo 10ª UNIT nº 50610.000143/2002-54), elaborado pela empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda. e encaminhado ao Coordenador da 10ª UNIT em 07/03/2002, está em fase de análise desde 02/08/2002 (quase 1 ano).

É importante ressaltar que, após a aprovação pelo órgão regional, o projeto carece ainda de homologação pela Sede do DNIT em Brasília, para possibilitar a abertura do devido processo licitatório. Ademais, destacamos que a Decisão nº 695/2002-TCU-Plenário, no item 8.2.1, determinou à Direção-Geral do DNIT que somente realize licitação com projeto aprovado e suficientemente detalhado, evitando revisões posteriores.

Desse modo, nos parece que, mesmo havendo liberação de recursos por parte da União, em decorrência da 10ª UNIT/DNIT não ter tomado as medidas necessárias para tornar a obra a "licitável", o

empreendimento poderá não ser iniciado no corrente exercício ou será licitado sem a devida aprovação do projeto da obra.

Ante o exposto, propomos determinar à Direção-Geral do DNIT e à Coordenação da 10ª UNIT/DNIT que, na inclusão de determinada obra em Programa de Trabalho constante do Orçamento Geral da União, adote as medidas necessárias para licitar o empreendimento, sobretudo a aprovação de projeto básico e projeto final de engenharia, tendo em vista o teor do item 8.2.1 da Decisão nº 695/2002-TCU-Plenário (Ata nº 22/2002) e inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Na inclusão de determinada obra em Programa de Trabalho constante do Orçamento Geral da União, adote as medidas necessárias para licitar o empreendimento, sobretudo a aprovação de projeto básico e projeto final de engenharia, tendo em vista o teor do item 8.2.1 da Decisão nº 695/2002-TCU-Plenário (Ata nº 22/2002) e inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: Na inclusão de determinada obra em Programa de Trabalho constante do Orçamento Geral da União, adote as medidas necessárias para licitar o empreendimento, sobretudo a aprovação de projeto básico e projeto final de engenharia, tendo em vista o teor do item 8.2.1 da Decisão nº 695/2002-TCU-Plenário (Ata nº 22/2002) e inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3602/2001-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3602/2001-0
Deliberação: DC-725-39/2001-PL
Data: 12/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 10º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL/RS: 8.1 - determinar ao 10º Distrito Rodoviário Federal no Estado do Rio Grande do Sul que exija das firmas contratadas para acompanhar obras a observância estrita das Especificações de Serviço do DNER, no que diz respeito à realização dos controles tecnológicos (contratos PG-267/96 e PD-016/99, firmados com a empresa ETEL-Estudos Técnicos Ltda.).

Deliberação: DC-725-39/2001-PL
Data: 12/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.2 - determinar à Secex/RS que promova a audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, chefe do 10º DNR/DNER, para que apresente as razões de justificativa quanto à:

a) não-elaboração e entrega ao DNER, da totalidade dos relatórios mensais de supervisão da Etel (contrato PD-016/99), o que constitui infringência a disposição contratual e ao Termo de referência de

serviços de supervisão, parte integrante do edital;

b) término da vigência do contrato PG-157/96, em 17-02-2001, sem que tenha sido firmado novo aditivo de prorrogação e sem que a obra esteja totalmente concluída;

c) não-manutenção , pela firma supervisora contratada, no escritório responsável pelos serviços de campo, de Livro de Ocorrências para registro diário dos eventos verificados na obra e dos serviços executados, conforme estabelece o Termo de Referência de Supervisão de Obras Rodoviárias constante do Edital de Licitação (contrato PD-016/99).

Deliberação: DC-725-39/2001-PL
Data: 12/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e vota que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao DNER, aos Ministros dos Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência.

Deliberação: DC-725-39/2001-PL
Data: 12/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.3 - determinar à Secex-RS que realize imediata e preferencial inspeção com o objetivo de examinar todos os pagamentos relativos ao Contrato n.º PD-017/96.

Deliberação: DC-212-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-212-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, e encaminhar cópias das notas fiscais emitidas pela empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda. nºs 1527, 1529, 1530, 1605, 1609, 1612, 1614, 1617, 1990, 1991, 1995, 1999, 2748, 2750, 2751, 2602, 2605, 2610, 2612, 2616, 2620, 2624, 2640, 2642, 2647, 2648, 2660, 2662, 2663 (duas), 2896 (duas), discriminadas nas fls. 148/149 deste processo, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para a adoção das medidas que lhe competem, em razão dos constatados indícios de sonegação de tributos estaduais.

Deliberação: DC-212-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-461-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. as irregularidades apontadas inicialmente como graves foram saneadas, não havendo outros indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul/BR-386/RS - Lajeado - Canoas, no Rio Grande do Sul (PT nº 26.782.0233.5727.0013);

9.1.2. o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-461-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. as irregularidades apontadas inicialmente como graves foram saneadas, não havendo outros indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul/BR-386/RS - Lajeado - Canoas, no Rio Grande do Sul (PT nº 26.782.0233.5727.0013);

9.1.2. o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-461-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-461-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, observados os limites previstos na legislação pertinente, comunicando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-461-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria DNER nº 1.077, de 05/11/01, visando a apurar, no âmbito do 10º Distrito Rodoviário Federal, as irregularidades objeto do Processo nº 51100.010704/2001-92; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 3396/2002-8
Deliberação: DC-695-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca da adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul/BR-386/RS - Lajeado - Canoas, que:

8.1.1. os Contratos PD-016/99, 10-008/97, PG-267/96, 10-030/98 e PD-017/96, incluídos no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 já se encerraram, tendo este Tribunal adotado medidas visando a recuperar os prejuízos causados ao erário (Decisões nºs 640/2001, 725/2001 e 212/2002 - Plenário);

8.1.2. com relação à irregularidade detectada no Contrato PG 10018/96 (licitação da obra sem que o projeto final de engenharia fosse adequadamente detalhado), cabe determinar ao DNER (em extinção) que adote medida tendente a evitar futuros casos e informe as providências adotadas para impedir danos ao erário;

8.1.3. o Contrato PD-024/98 foi objeto de determinação de caráter abrangente ao DNER, feita na Decisão nº 640/2001 - Plenário -, mas o pronunciamento definitivo sobre esse item depende do resultado das apurações que estão sendo feitas no Contrato PD-017/96, nos autos do TC-003.602/2001-0;

8.1.4. o Tribunal, na Decisão nº 725/2001 - Plenário -, promoveu a audiência do responsável sobre a

irregularidade grave detectada no Contrato PG-157/96 (a empreiteira continuou executando serviços do contrato após esgotado o prazo, sem firmar aditivo de prorrogação);

Deliberação: DC-695-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Direção-Geral: 8.2. determinar à Direção-Geral do DNER (em extinção) que:

8.2.1. apenas faça a licitação de obras quando o projeto final de engenharia for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado ao trecho que se visa construir, evitando a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projeto diferente do que foi utilizado na licitação para contratação de empreiteira;

Deliberação: DC-695-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Direção-Geral: 8.2.2. informe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para impedir dano ao erário, em razão de o objeto do Contrato PG 10018/96 (Programa de Trabalho nº 26.782.0233.5727.0013) ter sido licitado sem que o projeto final de engenharia fosse adequadamente detalhado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-695-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3602/2001-0

Deliberação: DC-695-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca da adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul/BR-386/RS - Lajeado - Canoas, que:

8.1.1. os Contratos PD-016/99, 10-008/97, PG-267/96, 10-030/98 e PD-017/96, incluídos no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 já se encerraram, tendo este Tribunal adotado medidas visando a recuperar os prejuízos causados ao erário (Decisões nºs 640/2001, 725/2001 e 212/2002 - Plenário);

8.1.2. com relação à irregularidade detectada no Contrato PG 10018/96 (licitação da obra sem que o projeto final de engenharia fosse adequadamente detalhado), cabe determinar ao DNER (em extinção)

que adote medida tendente a evitar futuros casos e informe as providências adotadas para impedir danos ao erário;

8.1.3. o Contrato PD-024/98 foi objeto de determinação de caráter abrangente ao DNER, feita na Decisão nº 640/2001 - Plenário -, mas o pronunciamento definitivo sobre esse item depende do resultado das apurações que estão sendo feitas no Contrato PD-017/96, nos autos do TC-003.602/2001-0;

8.1.4. o Tribunal, na Decisão nº 725/2001 - Plenário -, promoveu a audiência do responsável sobre a irregularidade grave detectada no Contrato PG-157/96 (a empreiteira continuou executando serviços do contrato após esgotado o prazo, sem firmar aditivo de prorrogação);

Deliberação: DC-695-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca da adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul/BR-386/RS - Lajeado - Canoas, que:

8.1.1. os Contratos PD-016/99, 10-008/97, PG-267/96, 10-030/98 e PD-017/96, incluídos no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 já se encerraram, tendo este Tribunal adotado medidas visando a recuperar os prejuízos causados ao erário (Decisões nºs 640/2001, 725/2001 e 212/2002 - Plenário);

8.1.2. com relação à irregularidade detectada no Contrato PG 10018/96 (licitação da obra sem que o projeto final de engenharia fosse adequadamente detalhado), cabe determinar ao DNER (em extinção) que adote medida tendente a evitar futuros casos e informe as providências adotadas para impedir danos ao erário;

8.1.3. o Contrato PD-024/98 foi objeto de determinação de caráter abrangente ao DNER, feita na Decisão nº 640/2001 - Plenário -, mas o pronunciamento definitivo sobre esse item depende do resultado das apurações que estão sendo feitas no Contrato PD-017/96, nos autos do TC-003.602/2001-0;

8.1.4. o Tribunal, na Decisão nº 725/2001 - Plenário -, promoveu a audiência do responsável sobre a irregularidade grave detectada no Contrato PG-157/96 (a empreiteira continuou executando serviços do contrato após esgotado o prazo, sem firmar aditivo de prorrogação);

Deliberação: DC-695-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, ao Ministério dos Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Processo: 8413/2003-1
Deliberação: AC-1.173-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.1 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 10ª UNIT/RS que, incluída alguma obra em programa de trabalho do Orçamento da União, preparem com rapidez os elementos e as medidas necessárias para a licitação do empreendimento, sobretudo a aprovação do projeto básico completo e do orçamento detalhado, não deixando de observar com rigor os subitens 8.1.4 da Decisão nº 640/2001-TCU-Plenário e 8.2.1 da Decisão nº 695/2002-TCU-Plenário e o § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.173-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - UNIT/RS: 9.1 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 10ª UNIT/RS que, incluída alguma obra em programa de trabalho do Orçamento da União, preparem com rapidez os elementos e as medidas necessárias para a licitação do empreendimento, sobretudo a aprovação do projeto básico completo e do orçamento detalhado, não deixando de observar com rigor os subitens 8.1.4 da Decisão nº 640/2001-TCU-Plenário e 8.2.1 da Decisão nº 695/2002-TCU-Plenário e o § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.173-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que o programa de trabalho 26.782.0233.5727.0013 não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-1.173-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que o programa de trabalho 26.782.0233.5727.0013 não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-1.173-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3602/2001-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-232 no Estado de Pernambuco - Recife - Caruaru
Número do programa de trabalho: 26.782.0235.1492.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 10485/2003-8
Importância Socioeconômica: A Rodovia BR 232 é o principal meio de acesso do Litoral ao Agreste e Sertão pernambucanos com tráfego, no trecho próximo ao Recife, da ordem de 8.000 veículos/dia. Constitui-se na via arterial central do Estado, estruturadora do desenvolvimento, no entorno da qual se encontram os núcleos econômicos interioranos, e para onde converge, através da malha rodoviária estadual, o escoamento da produção de parte das mesorregiões do Estado de Pernambuco.

A rodovia é bastante antiga (1958/1959) e apresentava-se esgotada em sua capacidade de tráfego no trecho Recife-Caruaru. Os intensos engarrafamentos nos feriados e o elevado índice de acidentes com veículos alertavam para a necessidade premente de duplicação da rodovia.
Observações:
A adequação da BR 232/PE - trecho Recife/Caruaru inicialmente foi dividida em 6 lotes pelo DNER. O contrato do Lote 1 (km 9,7 - km 11,5) foi firmado junto à Construtora Queiroz Galvão (3ª colocada), tendo em vista que a licitante vencedora foi a Construtora Ikal Ltda. que não assinou o contrato em decorrência de sua inadimplência no CADIN, e que a Construtora Cotek Ltda. (segunda colocada) considerou baixos os preços unitários ofertados pela Ikal. As obras referente a este contrato foram concluídas em 2001.

Posteriormente houve a celebração do Convênio de Delegação PG-233/99-00 que cometeu ao Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência do DER/PE, a licitação e execução das obras de duplicação e restauração dos Lotes 2 a 6. O DER/PE consolidou os cinco lotes em dois, contendo o primeiro as obras do km 11,5 ao km 71,5 e o segundo, do km 71,5 ao km 129,9. Os contratos de execução destes lotes estão em andamento, com previsão de conclusão para agosto de 2003 (Lote 1) e novembro de 2003 (Lote 2), conforme declaração do DER/PE.

Foi concedida Licença de Instalação do CPRH para os Lotes 1 e 2 (Km 11,5 - Km 129,9) em 04/10/2002, com validade para 04/10/2003.

A título de informação, foi celebrado Convênio de Delegação, em 26/12/2002, entre o Ministério dos

Transportes e o Estado de Pernambuco, com a interveniência do DNIT, com o intuito da União delegar a administração e exploração da Rodovia BR-232/PE - Trecho Recife - Caruaru - para o Estado de Pernambuco (Convênio n.º 012/02).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 127.444.752,69 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração, melhoramentos, duplicação e supervisão da BR 232, trecho Recife - Caruaru, segmento km 71,5 - km 129,9 - Lote 2. Trata-se da soma dos projetos básicos dos Lotes 5 e 6 do DNER que foram realizados pelas empresas JBR Engenharia Ltda. (contrato PD-4-004/1999) e Seplane (contrato PD-4-005/1999), respectivamente.

Observações:

Data Elaboração: 27/07/1998 **Custo da obra:** R$ 5.117.891,00 **Data Base:** 01/02/1998

Objeto: Execução dos serviços de implantação, pavimentação e restauração, inclusive construção de um viaduto, na BR 232, subtrecho ETA Tapacurá - PE 07, Segmento Km 9,70 - Km 11,50.

O projeto foi realizado pela ASTEP Engenharia Ltda., como parte da BR 408 Recife-Bicopeba, devido à

interseção da BR 232 com a 408 situar-se no lote 1 subtrecho ETA-Tapacurá - Moreno.

O projeto original da duplicação da BR 232 data de 1978, tendo sofrido várias revisões, a última delas em abril/98, data que foi considerada para o preenchimento do quadro acima.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 149.018.558,80 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração, melhoramentos, duplicação e supervisão da BR 232, trecho Recife - Caruaru, segmento km 11,5 - km 71,5 - Lote 1.Trata-se da soma dos projetos básicos dos Lotes 2, 3 e 4 do DNER que foram realizados pelas empresas Astep (contrato PD-4-006/1999), Maia Melo (contrato PD-4-008/1999) e Astep (contrato PD-4-007/1999), respectivamente.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/07/2003 **Percentual realizado:** 95
Data do Início da Obra: 19/08/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 30/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O primeiro trecho da duplicação (km 9,7 - km 11,5) está concluído. Nos outros lotes, executou-se cerca de: 99% das obras de artes especiais, 99% da terraplenagem, 100% das placas de concreto e 99% da restauração.
Observação:

No Lote 1 (km 11,5 - Km 71,5), ainda resta executar as pistas laterais da cidade de Pombos e um pequeno trecho, chamado de corte do gás, já iniciado, além de alguns serviços de drenagem e sinalização, estando praticamente todo o segmento aberto ao tráfego, com exceção do trecho corte do gás que está sendo realizado em pista dupla.

No que concerne ao Lote 2 (km 71,5 - Km 129,9), faltam executar os serviços relativos às pistas laterais nas cidades de Bezerros, Encruzilhada de São João e Caruaru, sendo que, nesta última, já foram executados cerca de 65%, além das passarelas de pedestres de Gravatá e Chã Grande e de serviços de drenagem e sinalização, estando todo o segmento com tráfego em pista dupla.

A data prevista para conclusão refere-se ao Lote 2, já que a data para o Lote 1 é agosto de 2003, segundo informações obtidas junto ao DER.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 20.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	Real
União	2002	55.200.000,00	38.828.000,00	41.468.322,00	Real
União	2001	50.000.000,00	35.288.203,00	47.950.000,00	Real
União	2000	29.914.300,00	17.574.170,00	29.914.300,00	Real
União	1999	4.850.000,00	4.748.999,03	4.750.000,00	Real
União	1998	4.700.000,00	0,00	4.180.000,00	Real
Estado	2003	89.742.383,00	54.479.878,09	82.915.383,00	Real
Estado	2002	281.668.340,00	202.651.146,47	259.028.193,00	Real
Estado	2001	165.000.000,00	138.857.017,69	164.584.741,00	Real
Estado	2000	40.000.000,00	21.494.607,69	40.000.000,00	Real

Observação:
O montante necessário para a conclusão das obras de duplicação e restauração da BR-232 foi estimado, conforme parâmetros fornecidos pelo DER/PE, de acordo com a seguinte metodologia: foi calculado o saldo API dos contratos das construtoras (Consórcio Queiroz Galvão/Odebrecht - Lote 1 e OAS - Lote2) e das consultoras (Consórcio Maia Melo/Astep - Lote 1 e Consórcio JBR/Seplane - Lote2), aplicando sobre este valor uma previsão de reajustamento. Finalmente, somam-se estas duas parcelas - saldo API dos contratos com as estimativas dos reajustamentos futuros. O saldo total a pagar obtido para as construtoras somou cerca de 18,5 milhões e para as consultoras cerca de 2 milhões.

Cabe ressaltar que encontra-se inscrito em restos a pagar de 2002 o montante de R$ 23.836.096,00 e o valor total autorizado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003 (R$ 12.000.000,00) está contigenciado.

O DNIT já repassou ao DER, por intermédio do Convênio PG 233/99-00, o valor de R$ 61.255.163,40, restando repassar, considerando o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho desse Convênio, cerca de 75,6 milhões de reais.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de restauração, melhoramentos, duplicação e supervisão da BR 232, trecho Recife - Caruaru, segmento km 11,5- km 71,5.

No. Contrato: 017/00-DER/PE **Data da Assinatura:** 16/08/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Queiroz Galvão/Odebrecht

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/08/2000 a 16/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 148.600.183,19

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 60,0000 km **Custo Unitário:** 2.476.669,71 R$/km

Condições de Reajuste: Periodicidade de reajuste anual nos termos do art. 3º da MPV nº 1.950-63, de 27/04/2000, consoante as colunas de obras rodoviárias calculados pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/08/2000 **a** 30/07/2003 **Valor Atual:** R$ 185.733.502,33

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 60,0000 km **Custo Unitário Atual:** 3.095.558,37 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Este contrato foi firmado entre o DER/PE e o Consórcio Queiroz Galvão (líder)/Construtora Norberto Odebrecht (CNPJ nº 15.102.288/0001-82), detendo cada consorciado de uma participação igualitária na obra (50% cada).

1º Termo Aditivo: suplementa o valor contratual em R$ 21.838.943,65 (14,70% do preço inicial), para fazer face à adequação da nova planilha de serviços, atendendo ao aumento e redução de quantidades, supressão e/ou inclusão de novos itens de serviços, entre os quais destacamos a construção de um túnel na Serra das Russas e de uma passarela no Distrito de Bonança.

2º Termo Aditivo: adequar os preços unitários do contrato, em face da ausência de previsão de limitadores de preços unitários, fato este que poderia causar uma oneração desproporcional do contrato original em razão da celebração de eventuais aditivos. Baseando-se neste termo, uma vez esgotados os quantitativos previstos na planilha original, os itens de serviços objeto de acréscimo de novos quantitativos, cujos preços ultrapassem o patamar de 30% do preço de referência inscrito no orçamento-base da licitação, serão remunerados segundo estes preços de referência acrescidos de 30%.

3º Termo Aditivo: eleva o valor contratual em R$ 15.126.160,10, representando um reflexo financeiro acumulado de 24,87%. A finalidade deste foi incluir novos itens à planilha contratual, resultante do maior detalhamento do projeto executivo - já que a licitação pautou-se no projeto básico - além de rever as estimativas de quantidades de serviços, considerando os trabalhos já efetuados e as previsões para conclusão da obra.

4º Termo Aditivo: suplementa o valor contratual em R$ 168.215,50 (reflexo acumulado de 24,99%) e prorroga o prazo em 153 dias.

5º Termo Aditivo: prorroga o prazo contratual em 105 dias e aprova nova planilha de quantitativos de itens.

6º Termo Aditivo: este termo encontra-se já assinado pelo Diretor-Presidente do DER/PE, estando na Procuradoria Geral do Estado para análise, com vistas a prorrogar o prazo contratual por 91 dias.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de restauração, melhoramentos, duplicação e

supervisão da BR 232, trecho Recife - Caruaru, segmento km 71,5 - km 129,9.

No. Contrato: 016/00-DER/PE **Data da Assinatura:** 16/08/2000

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/08/2000 a 16/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 127.480.485,40

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 58,4000 km **Custo Unitário:** 2.182.885,02 R$/km

Condições de Reajuste: Periodicidade anual de reajuste nos termos do art. 3º da MPV nº 1.950-63, de 27/04/2000, consoante as colunas de obras rodoviárias calculadas pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/08/2000 **a** 30/11/2003 **Valor Atual:** R$ 150.251.574,96

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/06/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 58,4000 km **Custo Unitário Atual:** 2.572.800,94 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Este contrato foi celebrado junto ao DER/PE.

1º Termo Aditivo: adequaram-se os preços unitários do contrato, em face da ausência de previsão de limitadores de preços unitários, fato este que poderia causar uma oneração desproporcional do contrato original em razão da celebração de eventuais aditivos. Baseando-se neste termo, uma vez esgotados os quantitativos previstos na planilha original, os itens de serviços, objeto de acréscimo de novos quantitativos, cujos preços ultrapassem o patamar de 30% do preço de referência inscrito no orçamento-base da licitação, serão remunerados segundo estes preços de referência acrescidos de 30%.

2º Termo Aditivo: foi ajustado uma redução do valor inicialmente pactuado em R$ 1.505.873,82 (1,18% abaixo do preço inicial), para fazer face à adequação da nova planilha de serviços, atendendo ao aumento e redução de quantidades, supressão e/ou inclusão de novos itens de serviços, resultante do maior detalhamento do projeto executivo - já que a licitação pautou-se no projeto básico.

3º Termo Aditivo: prorroga o prazo contratual em 120 dias.

4º Termo Aditivo: eleva o valor contratual em R$ 24.276.963,38, representando um reflexo financeiro acumulado de 18,76% e prorroga o prazo em 180 dias.

5º Termo Aditivo: este termo encontra-se já assinado pelo Diretor-Presidente do DER/PE, estando na Procuradoria Geral do Estado para análise, com vistas a prorrogar o prazo contratual por 169 dias, passando a data da conclusão para 30/11/03.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia (básico e executivo) para duplicação da pista existente da Rodovia BR 232/PE, segmento km 114,9 - km 129,9 -Lote 6

No. Contrato:PD-4-005/1999 **SIASG:**273028-4005-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 190.822,31

Vigência Atual:09/08/1999 a 24/07/2002 **Data-Base:** 18/11/1998

CNPJ Contratada:01.631.413/0001-37 **Razão Social:**SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.

Observações:

O contrato, celebrado entre o DNER e a SEPLANE, posteriormente foi aditado e passou a abranger o trecho km 114,9 - km 133,7, tendo em vista a inclusão de 3,8 km referentes ao Complexo Industrial de Caruaru.

O valor do contrato original era de R$ 154.844,21 e passou a ser de R$ 190.822,31 (+23,24%) com o aumento do objeto contratual.

Consoante o 7º Termo Aditivo datado de 01/07/02 e ordem de reinício de serviços de 10/06/02, o prazo de execução dos trabalhos, objeto do contrato, cujo vencimento estava previsto para 20/05/01, mas fora suspenso em 05/04/01, passou a vencer em 24/07/02.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia (básico e executivo) para duplicação da pista existente da Rodovia BR 232/PE, segmento km 26,9 - km 58,5 - Lote 3.

No. Contrato:PD-4-008/1999 **SIASG:**273028-4008-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 490.385,58

Vigência Atual:09/08/1999 a 14/07/2002 **Data-Base:** 18/11/1998

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:

As partes envolvidas no contrato foram o DNER e a empresa Maia Melo Engenharia Ltda.

Houve aumento no objeto contratual com a inclusão de 3,5 km de via de acesso a Vitória de Santo Antão/PE, percurso com diversas obras de arte especiais.

O preço original do contrato era de R$ 392.311,03 e passou a ser de R$ 490.385,58.

Consoante o 8º Termo Aditivo datado de 01/07/02 e ordem de reinício de serviços de 10/06/02, o prazo de execução dos trabalhos, objeto do contrato, cujo vencimento estava previsto para 31/08/01, mas fora suspenso em 27/07/01, passou a vencer em 14/07/02.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle de obras na Rodovia BR 232/PE, segmento KM 9,7 - KM 11,5 (extensão de 1,8 Km)

No. Contrato:PD-4-023/2000 **SIASG:**273028-4007-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 144.641,69

Vigência Atual:22/01/2001 a 31/05/2002 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:10.778.470/0001-34 **Razão Social:**ASTEP ENGENHARIA LTDA

Observações:

O tipo de licitação utilizado foi a carta-convite. As partes envolvidas no contrato foram o DNER e a empresa ASTEP Engenharia Ltda.

Foi firmado Termo de Recebimento Definitivo em 08/04/02.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle de obras na Rodovia BR 232/PE, segmento KM 9,7 - KM 11,5 (extensão de 1,8 Km)

No. Contrato:PD-4-010/1999 **SIASG:**273028-4010-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 325.056,23

Vigência Atual:06/10/1999 a 15/01/2001 **Data-Base:** 03/06/1998

CNPJ Contratada:10.778.470/0001-34 **Razão Social:**ASTEP ENGENHARIA LTDA

Observações:
Contrato celebrado entre o DNER e a ASTEP.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia (básico e executivo) para duplicação da pista existente da Rodovia BR-232/PE, segmento Km 71,5 - 114,9

No. Contrato:PD-4-004/1999 **SIASG:**273028-4004-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 487.027,85

Vigência Atual:19/08/1999 a 09/07/2002 **Data-Base:** 18/11/1998

CNPJ Contratada:10.074.448/0001-35 **Razão Social:**JBR Engenharia Ltda.

Observações:
As partes envolvidas no contrato foram o DNER e a empresa JBR Engenharia Ltda..

O presente contrato foi suspenso a partir de 05/04/2001.

Consoante o 6º Termo Aditivo datado de 01/07/02 e ordem de reinício de serviços de 10/06/02, o prazo de execução dos trabalhos, objeto do contrato, cujo vencimento estava previsto para 05/05/01, mas fora suspenso em 05/04/01, passou a vencer em 09/07/02.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia (básico e executivo) para duplicação da pista existente da Rodovia BR 232/PE, segmento Km 58,5 - Km 71,5 - lote 04

No. Contrato:PD-4-007/1999 **SIASG:**273028-4007-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 372.868,12

Vigência Atual:19/08/1999 a 03/08/2002 **Data-Base:** 18/11/1998

CNPJ Contratada:10.778.470/0001-34 **Razão Social:**ASTEP ENGENHARIA LTDA

Observações:
As partes envolvidas no contrato foram o DNER e a empresa ASTEP Engenharia Ltda..

O presente contrato foi suspenso a partir de 05/04/2001.

Consoante o 6º Termo Aditivo datado de 01/07/02 e ordem de reinício de serviços de 10/06/02, o prazo de execução dos trabalhos, objeto do contrato, cujo vencimento estava previsto para 30/05/01, mas fora suspenso em 05/04/01, passou a vencer em 03/08/02.

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo de Restauração, incluindo sua consolidação com o de Duplicação; e Coordenação e Controle Tecnológico das obras-BR-232

No. Contrato:CTPS 012/2000-DJU **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 10.526.873,71

Vigência Atual:28/08/2000 a 30/07/2003 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA/SEPLANE

Observações:
Este contrato, decorrente da Concorrência n.º 02/2000, foi celebrado entre o DER e o Consórcio composto pelas empresas JBR Engenharia Ltda. e a Serviço de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda. - SEPLANE, sendo a primeira líder do mesmo.

O objeto do contrato refere-se ao Lote 2, segmento Km 71,5 - Km 129,9, cabendo à empresa líder o sub-segmento Km 71,5 - Km 114,9, e a outra o Km 114,9 - Km 129,9 da Rodovia BR-232/PE.

As propostas de preços do contratado foram:

- para a fase I (elaboração de Projeto Executivo de Restauração, incluindo sua consolidação com o Projeto de Duplicação) de R$ 365.818,44; e

- para a fase II (coordenação e controle tecnológico das obras) de R$ 5.516.971,92.

O prazo inicial para este contrato foi de 90 dias para a fase I e de 750 dias para a fase II.

1º Termo Aditivo: suplementa o valor contratual em R$1.417.612,54 (acréscimo na fase II descrita acima), correspondendo a uma elevação de 24,10%, para fazer face à adequação da planilha

contratual, considerando as equipes extras para acelerar os serviços de desapropriação de imóveis e benfeitorias na faixa de domínio da rodovia, e também o aumento das despesas de pessoal, decorrentes do prolongamento da jornada de trabalho para acompanhar serviços que não podem sofrer solução de continuidade. Outra alteração relevante foi o prazo destinado à fase I que passou de 90 para 210 dias.

2º Termo Aditivo: prorroga o prazo por 139 dias e suplementa o valor contratual em R$ 1.529.555,26.

3º Termo Aditivo: prorroga o prazo por 180 dias e suplementa o valor contratual em R$ 1.696.915,54.

Cabe salientar que os acréscimos ocorridos neste contrato (2º e 3º Termos Aditivos) não infringiram o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, pois não decorreram da ampliação do objeto e sim das necessidades permanentes da supervisão, atrelada à construção da obra.

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo de Restauração, incluindo sua consolidação com o de Duplicação; e Coordenação e Controle Tecnológico das obras-BR-232

No. Contrato:CTPS 011/2000-DJU **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 11.353.995,18

Vigência Atual:28/08/2000 a 31/08/2003 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**CONSÓRCIO ASTEP/MAIA MELO

Observações:

Este contrato, decorrente da Concorrência n.º 02/2000, foi celebrado entre o DER e o Consórcio composto pelas empresas Maia Melo Engenharia Ltda. e a ASTEP Ltda., sendo a primeira líder do mesmo.

O objeto do contrato refere-se ao Lote 1, segmento Km 11,5 - Km 71,5, cabendo à empresa líder o sub-segmento Km 26,9 - Km 58,5, e a outra o Km 11,5 - Km 26,9 e o Km 58,5 - Km 71,5 da Rodovia BR-232/PE.

As propostas de preços do contratado foram:

- para a fase I (elaboração de Projeto Executivo de Restauração, incluindo sua consolidação com o Projeto de Duplicação) de R$ 358.730,61; e

- para a fase II (coordenação e controle tecnológico das obras) de R$ 6.535.294,72.

O prazo para este contrato é de 90 dias para a fase I e de 750 dias para a fase II.

1º Termo Aditivo: suplementa o valor contratual em R$ 1.615.463,50 (acréscimo na fase II descrita acima), correspondendo a uma elevação de 23,43%, para fazer face à adequação da planilha contratual, considerando as equipes extras para acelerar os serviços de desapropriação de imóveis e benfeitorias na faixa de domínio da rodovia. Outra alteração relevante foi o prazo destinado à fase I que passou de 90 para 210 dias.

2º Termo Aditivo: adequação da planilha referente aos três segmentos.

3º Termo Aditivo: prorroga o prazo por 167 dias e suplementa o valor contratual em R$ 1.453.865,42.

4º Termo Aditivo: prorroga o prazo por 92 dias e suplementa o valor contratual em R$ 507.172,00.

5º Termo Aditivo: este termo encontra-se em via de ser assinado, estando na Procuradoria Geral do Estado para análise, com vistas a prorrogar o prazo por 91 dias e suplementar o valor contratual em R$ 1.110.527,41.

Cabe salientar que os acréscimos ocorridos neste contrato (3º ao 5º Termo Aditivo) não infringiram o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, pois não decorreram da ampliação do objeto e sim das necessidades permanentes da supervisão, atrelada à construção da obra.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de implantação, pavimentação e restauração, inclusive construção de viaduto, na BR 232, segmento km 9,7 - km 11,5.

No. Contrato:PD-4-009/1999 **SIASG:**273028-4009-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.353.115,18

Vigência Atual:09/08/1999 a 02/07/2001 **Data-Base:** 01/10/1998

CNPJ Contratada:33.412.792/0001-60 **Razão Social:**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Observações:

O contrato do Lote 1 (km 9,7 - km 11,5), celebrado entre o DNER e Construtora Queiroz Galvão (3ª colocada), tendo em vista que a licitante vencedora foi a Construtora Ikal Ltda. que não assinou o contrato em decorrência de sua inadimplência no CADIN, e que a Construtora Cotek Ltda. (segunda colocada) considerou baixos os preços unitários da ofertados pela Ikal.

O preço original contratado foi de R$ 5.098.403,20, tendo havido aumento contratual de 24,61% que redundou no valor total de R$ 6.353.115,18 a preços de Outubro/2000.

O Termo de Recebimento Definitivo foi firmado em 18/04/2002.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia (básico e executivo) para duplicação da pista existente da Rodovia BR 232/PE, segmento km 11,5 - km 26,9 - Lote 2

No. Contrato:PD-4-006/1999 **SIASG:**273028-4006-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 169.911,78

Vigência Atual:09/08/1999 a 15/07/2002 **Data-Base:** 18/11/1998

CNPJ Contratada:10.778.470/0001-34 **Razão Social:**ASTEP ENGENHARIA LTDA

Observações:
Contrato celebrado entre o DNER e a ASTEP.

Em função do aumento da quantidade de obras de arte especiais no trecho, houve a celebração do 5º Termo Aditivo, suplementando o valor contratual em R$ 12.894,75, correspondendo a um acréscimo de 8,21%.

Consoante o 7º Termo Aditivo datado de 01/07/02 e ordem de reinício de serviços de 10/06/02, o prazo de execução dos trabalhos, objeto do contrato, cujo vencimento estava previsto para 01/09/01, mas fora suspenso em 27/07/01, passou a vencer em 15/07/02.

Convênios

Objeto: Execução, pelo Governo de Pernambuco, das obras e serviços de restauração, melhoramentos, duplicação e supervisão da BR 232- km 11,5 - km 129,9.

Número SIAFI: 406758

Data Assinatura: 15/12/1999 **Vigência:** 20/12/1999 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 342.254.527,65

Observações:

O convênio PG-233/99-00 foi firmado entre o DNER e o Estado de Pernambuco, tendo como interveniente-executor o Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco (DER/PE).

O Termo de Convênio original não previa a participação financeira da União, conforme sua Cláusula Quarta.

1º Termo Aditivo: foi fixada a participação do DNER em R$ 7.000.000,00 (90%)e a do DER de 777.777,77 (10%).

2º Termo Aditivo: a responsabilidade do DNER passou a ser de R$ 43.408.340,00 (40%) e a do DER de R$ 65.112.510,00 (60%).

3º Termo Aditivo: muito embora tenha em sua Cláusula Quarta mantido o valor do 2º Termo, incluiu o Plano de Trabalho (Cláusula Sexta) com novas participações financeiras da União e Estado. Houve a inclusão de cláusulas obrigatórias constantes da IN/STN n.º 01/93, conforme determinado na Decisão-TCU n.º 1090/2001.

4º Termo Aditivo: nova alteração do valor do convênio (R$ 328.088.841,41) e altera término da vigência (31/03/03).

5º Termo Aditivo: altera término da vigência (31/12/03) e inclui novo plano de aplicação, sendo as seguintes as paricipações financeiras:

DNIT R$ 136.901.811,06 (40%) DER R$ 205.352.716,59 (60%)

Total Geral do Convênio - R$ 342.254.527,65

Cabe salientar que o DNER está processando as medições dos serviços realizados, enviadas pelo DER, a partir de 2001, haja vista a Decisão do TCU n.º 1090/2001 que determinou o reconhecimento de despesas oriundas do convênio somente ocorresse após o início de vigência do 1º Termo Aditivo (29/12/00), por ter este atribuído efeitos financeiros ao órgão federal.

O DNIT ainda não homologou os projetos executivos da obra, no que concerne aos serviços de restauração da BR-232/PE, dos segmentos Km 11,5 - Km 26,9, Km 58,5 - Km 71,5 e Km 114,9 - Km 129,9.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 406758

Descrição: O DNIT ainda não homologou os projetos executivos da obra, no que concerne aos serviços de restauração da BR-232/PE, dos segmentos Km 11,5 Km 26,9, Km 58,5 Km 71,5 e Km 114,9 Km 129,9, impossibilitando o processamento das medições, enviadas pelo DER/PE, dos serviços de restauração realizados.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10485/2003-8

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Proceda à análise com vistas a homologar os projetos executivos da obra, no que concerne aos serviços de restauração da BR-232/PE, dos segmentos Km 11,5 - Km 26,9, Km 58,5 - Km 71,5 e Km 114,9 - Km 129,9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3743/2002-6
Deliberação: DC-834-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1. - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que que corrija o cadastro do Convênio PG-233/99-00, celebrado entre o DNER e o Estado de Pernambuco, nos seguintes aspectos:

8.1.1. - alteração da data de início de vigência para 20/12/99;

Deliberação: DC-834-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2. - inclusão da informação sobre os três termos aditivos já firmados;

Deliberação: DC-834-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.3. - alteração do convenente para o Estado de Pernambuco e o interveniente-executor para o Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PE).

Deliberação: DC-834-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 04.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.2. - determinar ao 4º Distrito Rodoviário Federal (DRF), com suporte no art. 43, I, da lei 8.443/92 c/c art. 194, II do regimento Interno do TCU, que promova o recebimento definitivo das obras/serviços constantes dos Contratos de n.º PD-04-009/1999 e PD-04-010/1999, nos termos do art. 73, inc. I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: DC-834-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4874/2001-4

Deliberação: DC-834-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-834-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3. - seja apensado o presente processo ao TC n.º 004.874/2001-4, conforme determinado na Decisão-TCU n.º 98/2002 - Plenário; (somado à informação da Secob).

Deliberação: DC-834-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3. - seja apensado o presente processo ao TC n.º 004.874/2001-4, conforme determinado na Decisão-TCU n.º 98/2002 - Plenário; (somado à informação da Secob).

Processo: 10485/2003-8
Deliberação: AC-1.337-35/2003-PL

Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que proceda à análise com vistas a homologar os projetos executivos da obra relativa aos serviços de restauração da BR-232, trecho Recife/Caruaru, dos segmentos km 11,5 - km 26,9, km 58,5 - km 71,5 e km 114,9 - km 129,9;

Deliberação: AC-1.337-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar coópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0235.1492.0101;

Deliberação: AC-1.337-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10485/2003-8

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Lote 1 - Obras no trecho conhecido como "corte do gás", sendo ele o único de toda a restauração/duplicação da BR-232/PE em que o tráfego ainda é realizado em pista dupla.

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Lote 1 - Vista de um dos pilares do viaduto localizado na Serra das Russas no Km 66 da rodovia, com 459,9m de extensão e cerca de 50m de altura.

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Lote 1 - Vista da entrada do Túnel Rodoviário da Serra das Russas com 374m de extensão, localizado no Município de Chã Grande, próximo à Gravatá.

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Lote 1 - vista da saída do túnel da Serra das Russas.

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Lote 2 - obras no viaduto Bezerros II (Km 99,6), incluído na obra por intermédio do 4º Termo Aditivo do Contrato com a Construtora OAS Ltda.

No. Apresentação: 6 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Lote 2 - passarela de pedestres em final de construção no Município de Bezerros (Km 101,7).

No. Apresentação: 7 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Lote 2 - obras no viaduto de acesso ao anel viário em Caruaru (Km 124,3), incluído na obra por intermédio do 4º Termo Aditivo do Contrato com a Construtora OAS Ltda.

No. Apresentação: 8 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Lote 2 - viaduto do cruzamento da BR-232 com a PE-120 em Caruaru. O trecho do viaduto do lado direito da foto foi preservado.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Ceará - Fortaleza - Pacajus
Número do programa de trabalho: 26.782.0235.1558.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 11311/2003-3
Importância Socioeconômica: A obra total abrange todo o sub-trecho Fortaleza-Pacajus, com extensão de 56,257 Km, os quais foram assim definidos: Lote I - Do Km 0 ao Km 11,866; Lote II - Do Km 11,866 ao Km 26,843; Lote III - Do Km 26,843 ao Km 53,257, o que possibilitará o aumento da capacidade de tráfego, através da incorporação de melhoramentos e duplicação dos segmentos rodoviários saturados, com a conseqüente melhoria das condições de trafegabilidade e segurança e a redução dos custos operacionais dos veículos e do número de acidentes.
Observações:
1.Os recursos previstos para 2003 estão na U.O. - 39252 - DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, UG/GESTÃO N. 393003/39252.

2. O lote I ainda não foi iniciado. Vale salientar que esse trecho foi construído aproximadamente em 1980, necessitando de reparos.

3.Os Lotes II e III que estão sendo executados pela PLANURB e Construtora Queiroz Galvão S/A., respectivamente, encontram-se paralisados por força de Portaria Ministerial (nº 5, DOU de 13/01/2003).

4. Em 25/06/2003, foi publicada a Portaria n. 500-Ministério dos Transportes, determinando a retomada das atividades de gerenciamento, supervisão e execução de mencionada obra, dentre outras.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/03/1996 **Custo da obra:** R$ 44.935.252,64 **Data Base:** 31/03/1996

Objeto: Duplicação da rodovia BR-116 - sub-trecho Fortaleza-Pacajus - segmento Lote III (Do Km 26,843 ao Km 53,257), abrangendo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e obras de arte especiais

Observações:
Esses dados se referem ao Lote III.

Data Elaboração: 01/10/1996 **Custo da obra:** R$ 27.421.619,45 **Data Base:** 31/03/1996

Objeto: Duplicação da rodovia BR-116 - sub-trecho Fortaleza-Pacajus - segmento Lote II (Do Km 11,866 ao Km 26,843), abrangendo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e obras de arte especiais

Observações:
Esses dados se referem ao Lote II.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/06/2003 **Percentual realizado:** 69
Data do Início da Obra: 20/06/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O Lote I, até o Km 11,866, ainda não foi iniciado. O Lote II (Km 11,866 ao Km 26,843)está aproximadamente 69% executado. O Lote III (Km 26,843 ao Km 53,257) está aproximadamente 16% realizado.

Observação:

1.O percentual realizado de 69% se refere somente ao Lote II, já que o Lote I ainda não foi iniciado e o Lote III está apenas com 16% executado.

2.A data prevista para a conclusão (31/12/2003) se refere apenas à pista leste do Lote II e de acordo com a previsão orçamentária para 2003. Para finalizar o lote II seriam necessários R$ 12.931.304,00 de suplementação ao crédito orçamentário disponível de R$ 4.000.000,00. E para terminar o lote III serão necessários aproximadamente R$ 70.000.000,00, consoante informações repassadas pelo DNIT/CE.

3. Situação atual dos serviços do lote II:

Foi verificada em campo a execução dos 2,8 Km iniciais (pista Leste e pista Oeste) de acordo com o projeto original. A execução da pista Leste, entre os Kms 14 e 26,8, no que se refere à terraplenagem, se encontra completa. Na pista Oeste, que já se encontra com 2,8 Km executados, será aproveitada a rodovia existente no restante do trecho, demandando volume de terraplenagem muito pequeno, correspondendo a apenas 10% do total. Na verificação de campo observou-se, além da conclusão dos trabalhos de terraplenagem na pista Leste, que, à exceção de cerca de 1 Km, a pavimentação também foi totalmente executada até a penúltima camada, faltando somente o revestimento final em CPA (Camada Porosa de Atrito). Da terraplenagem da pista Oeste, os 2,8 Km iniciais foram concluídos obedecendo ao projeto original, somente restando a serem executados serviços nos 12 Km finais, nos quais só se fazem necessários em pontos restritos, vez que a pista existente será aproveitada.

4. Situação atual dos serviços do lote III:

No lote III, foram executados serviços iniciais de terraplenagem, correspondentes a 15% do contrato avençado com a Queiroz Galvão S/A. A última medição com serviços executados desse contrato ocorreu em março de 2002.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 118.231.304,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	Real
União	2002	22.000.000,00	11.194.773,07	11.194.773,07	Real
União	2001	3.150.000,00	3.150.000,00	3.150.000,00	Real
União	2000	3.500.000,00	1.850.000,00	3.500.000,00	Real
União	1999	480.000,00	0,00	480.000,00	Real
União	1998	12.500.000,00	3.432.076,61	12.500.000,00	Real
União	1997	10.350.000,00	6.262.480,55	10.350.000,00	Real
União	1996	9.950.000,00	873.896,26	9.950.000,00	Real

Observação:
1.O valor estimado para a conclusão da obra se refere aos seguintes lotes:

- Para o Lote I, existe um valor estimado da ordem de R$ 31.300.000,00;

- Para o Lote II, o valor estimado é da ordem de R$ 16.931.304,00;

- Para o Lote III, o valor estimado é da ordem de R$ 70.000.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Sinalização, Iluminação e Obras Complementares do Lote II do trecho Fortaleza-Pacajus.

No. Contrato: PD/3-009/97 **Data da Assinatura:** 16/06/1997

CNPJ Contratada: 14.312.169/0001-67 **Razão Social:** PLANURB - Planejamento e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/06/1997 a 01/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 19.839.846,10

Data Base: 09/12/1996 **SIASG:** 273011-9-1997

Volume do Serviço: 14,9700 km **Custo Unitário:** 1.325.307,02 R$/km

Condições de Reajuste: Variação acumulada do IPCr

Situação Atual

Vigência Atual: 21/06/1997 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 22.737.618,00

No. Termo Aditivo Vigente: 13 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/12/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 14,9700 km **Custo Unitário Atual:** 1.518.878,95 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: variação acumulada do IPCR

Observações:
O contrato está paralisado por força da Portaria Mnisterial n. 5, de 10/01/2003. Foi aditivado com prorrogações de prazo.O 2º Aditivo alterou a Cláusula 5ª do contrato, acrescentando 14,61% nos serviços.O prazo final para a execução dos serviços, caso ocorra suplementação de recursos, para o lote II, é 31/12/2003. O faturamento acumulado deste contrato, desde 21/06/1997 a 31/10/2002 (data da última medição), é de R$ 15.665.942,50, a preços iniciais, ou seja, 69% do total do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Sinalização, Iluminação e Obras Complementares do Lote III do trecho Fortaleza-Pacajus.

No. Contrato: PD/3-13/99 **Data da Assinatura:** 31/12/1999

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/12/2001 a 06/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 35.523.371,02

Data Base: 08/12/1997 **SIASG:** 273011-13-1999

Volume do Serviço: 27,0200 km **Custo Unitário:** 1.314.706,55 R$/km

Condições de Reajuste: Variação acumulada do IPCr

Situação Atual

Vigência Atual: 07/12/2001 **a** 06/12/2003 **Valor Atual:** R$ 35.523.371,02

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/12/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/12/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 27,0200 km **Custo Unitário Atual:** 1.314.706,55 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: variação acumulada do IPCR

Observações:
Em 30/10/2001 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo de Cessão do Contrato PD/3 - Nº 013/99-00-CEPU, de 31/12/99, por meio do qual houve a cessão de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato celebrado entre a DM Construtora de Obras Ltda. e o extinto DNER, para a Construtora Queiroz Galvão S/A.

O faturamento acumulado deste contrato, desde 07/12/2001 até 31/03/2002, data da última medição, é de R$ 5.410.083,94, a preços iniciais, o que corresponde a aproximadamente 16% do contrato.

A data prevista para conclusão (06/12/2003) deverá sofrer alteração, devido a paralisação ocasionada pela Portaria Ministerial, e também por falta de recursos.

Em 14/02/2003, a executora deste contrato protocolou documento junto ao DNIT/Ce solicitando o

pagamento de R$ 1.400.496,06, por atraso no recebimento das faturas deste contrato. Referido pedido está sendo analisado pelo DNIT, para as providências cabíveis.

A execução inicial deste contrato, sem a presença de firma supervisora, foi questionada pela Controladoria Geral da União/Ce. A execução se iniciou em dez/2001. Em janeiro/2002, a Coordenação da 3ª UNIT/Ce solicitou delegação de competência para realizar licitação para contratação da empresa supervisora. Essa autorização só foi concedida em junho/2002. A empresa supervisora foi contratada em outubro/2002. A obra teve início em dezembro/2001 e avançou até março/2002, data da medição nº 04. Nesse período, a obra foi acompanhada pelo próprio DNIT/CE. Atualmente, existe o contrato com a supervisora HSZ.

Nesses casos em que a execução se inicia sem o acompanhamento de firma supervisora, sendo acompanhada pelo próprio DNIT, quando se contrata a supervisão é feito um levantamento dos serviços executados e, posteriormente, se for o caso, são efetuados os devidos ajustes, evitando-se prejuízo ao Erário. Apesar desses ajustes, é importante que o DNIT só autorize a execução das obras, após a contratação de firma supervisora para as mesmas.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Obras d'Arte Especiais do Lote II do trecho Fortaleza-Pacajus

No. Contrato:PD/3-003/97 **SIASG:**273011-3-1997

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 4.584.661,41

Vigência Atual:16/05/1997 a 24/08/2003 **Data-Base:** 09/12/1996

CNPJ Contratada:00.869.209/0001-96 **Razão Social:**Construtora Portland Ltda

Observações:
Este contrato está paralisado por força da Portaria Ministerial. O 15º Aditivo suspendeu o prazo a partir de 15/01/2003, restando um saldo de 222 dias consecutivos, com encerramento previsto para 24/08/2003. O valor atual do contrato, R$ 4.584.661,41, corresponde ao valor inicial de R$ 3.673.468,84 mais os acréscimos de R$ 197.361,88 (1º aditivo) e R$ 713.830,69 (12º Termo Aditivo).

Objeto do Contrato: Consultoria para Supervisão das Obras d'Arte Especiais da BR-116/CE - Lote II

No. Contrato:PD/3-003/98 **SIASG:**273011-3-1998

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 428.185,78

Vigência Atual:08/04/1998 a 15/11/2003 **Data-Base:** 30/11/1997

CNPJ Contratada:00.534.691/0001-03 **Razão Social:**CORSENG - Consultoria de Serviços de Engenharia Ltda.

Observações:
Este contrato encontra-se paralisado por força de Portaria Ministerial.

No 5º Termo Aditivo constava a devolução de prazo, a partir de 11/09/2002, por 232 dias consecutivos.

Até a 41ª medição, de 31/10/2002, tinha sido executado 93,49% do contrato.

Objeto do Contrato: Consultoria para Supervisão das obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, iluminação e obras complementares na BR-116/CE - Lote II.

No. Contrato:PD/3-027/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.585.962,80

Vigência Atual:15/10/1997 a 31/12/2001 **Data-Base:** 15/10/1997

CNPJ Contratada:07.262.587/0001-56 **Razão Social:**HUMBERTO SANTANA ENG. CONSULTORES LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de obras de artes especiais na BR-116, lote III.

No. Contrato:06/2002 **SIASG:**273011-6-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.556.187,52

Vigência Atual:19/10/2002 a 03/10/2004 **Data-Base:** 30/06/2000

CNPJ Contratada:12.312.930/0001-60 **Razão Social:**METALVIAS CONSTRUÇÕES LTDA

Observações:

Este contrato encontra-se paralisado por força da Portaria Ministerial. O primeiro aditivo (de 20/01/2003) suspende o prazo a partir de 14/01/2003, restando um saldo de 633 dias consecutivos.

Até a presente data, foi executado 19,8% do contrato.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de acompanhamento e controle das obras do Lote III da BR-116.

No. Contrato:08/2002 **SIASG:**273011-8-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.085.830,44

Vigência Atual:22/11/2002 a 22/11/2004 **Data-Base:** 30/09/2002

CNPJ Contratada:07.297.328/0001-60 **Razão Social:**CONSULTORA DE ENGENHARIA HSZ LTDA

Observações:
O contrato encontra-se paralisado por força de Portaria Ministerial.

O primeiro Termo Aditivo, de 20/01/2003, suspende o prazo a partir de 14/01/2003, restando um saldo de 681 dias consecutivos.

Pela terceira medição parcial, período de 01/01/2003 a 14/01/2003, tinha sido executado um total de 6,95% do contrato.

Objeto do Contrato: Supervisão e acompanhamento das obras e serviços de engenharia da duplicação da BR-116, lote II.

No. Contrato:007/2002 **SIASG:**273011-7-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 146.729,07

Vigência Atual:06/11/2002 a 20/10/2003 **Data-Base:** 25/09/2002

CNPJ Contratada:02.021.588/0001-95 **Razão Social:**NBR Consultores Ltda

Observações:
Este contrato encontra-se paralisado por força de Portaria Ministerial (Primeiro Termo Aditivo, de 20/01/2003). A data de término da vigência será alterada, tendo em vista as paralisações da obra.

A NBR está realizando um levantamento rigoroso quanto aos serviços executados pela PLANURB -

Planejamento e Construções Ltda.,no Lote II, de forma a confirmar as quantificações das medições efetuadas, inclusive avaliando as quantidades executadas devido a refazimentos de serviços, para que se faça, se for o caso, os devidos estornos/ajustes.

O faturamento acumulado, no período de 06/11/2002 a 12/01/2003, é de R$ 66.614,94, correspondendo a 45,40% do contrato, a preços iniciais.

Objeto do Contrato: Revisão e adequação do projeto executivo de engenharia para restauração e melhorias para aumento de capacidade do Lote III.

No. Contrato:03/2002 **SIASG:**273011-3-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 148.044,00

Vigência Atual:24/09/2002 a 23/09/2003 **Data-Base:** 17/09/2002

CNPJ Contratada:07.297.328/0001-60 **Razão Social:**CONSULTORA DE ENGENHARIA HSZ LTDA

Observações:
A data de término da vigência foi prevista levando-se em conta o reinício das obras para agosto/03.

Este contrato foi paralisado pela Ordem de Serviço 302/2002-3ª UNIT, de 31/10/2002.

Até 06/11/2002, tinha sido executado 25% do contrato.

Objeto do Contrato: Adequação e revisão do projeto de duplicação da BR-116, Lote II.

No. Contrato:07/2001 **SIASG:**273011-7-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.674,11

Vigência Atual:16/10/2001 a 30/11/2001 **Data-Base:** 16/10/2001

CNPJ Contratada:32.116.154/0001-30 **Razão Social:**DYNATEST - ENGENHARIA LTDA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 06/2002

Descrição: O contrato 06/2002, para a execução dos serviços de obras de artes especiais na BR-116, Lote III, está sendo executado sem a presença de firma supervisora, sendo acompanhado, durante esse início de execução, por técnicos do próprio DNIT.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/CE: a) evitar a execução de obras na duplicação da BR-116, trecho Fortaleza-Pacajus, sem o devido acompanhamento de firma supervisora; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11311/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 13281/2001-5
Deliberação: DC-407-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 13281/2001-5

Deliberação: DC-407-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - enviar cópia desta Decisão, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, em atendimento às solicitações constantes dos autos:

a) à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

b) à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, unidade do Ministério Público Federal no Ceará;

c) à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-407-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - enviar cópia desta Decisão, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, para ciência:

a) à Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

b) à Ministério dos Transportes;

c) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, sucessor do DNER em suas atribuições.

Processo: 5030/2002-9
Deliberação: DC-1.507-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - enviar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que foram apurados pela Secretaria Federal de Controle Interno, consoante consta da cópia anexa dos relatórios de fiscalização correspondentes, indícios de irregularidade e impropriedade nas obras de adequação de trechos rodoviários do Corredor Nordeste, na BR-116/CE, trecho Fortaleza-Pacajus, objeto do Plano de Trabalho nº 26.782.0235.5728.0005, sendo que este Tribunal acompanhará os desdobramentos dos mencionados relatórios e realizará nova fiscalização no empreendimento, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

Deliberação: DC-1.507-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - CE: 8.2 - determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE) que realize inspeção no mencionado empreendimento, bem como acompanhe os trabalhos em andamento no âmbito do controle interno;

Deliberação: DC-1.507-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3 - encaminhar os presentes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para conhecimento e adoção das providências pertinentes

Deliberação: DC-1.507-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - CE: 8.2 - determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE) que realize inspeção no mencionado empreendimento, bem como acompanhe os trabalhos em andamento no âmbito do controle interno;

Processo: 11311/2003-3
Deliberação: AC-1.009-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.1 determinar à 3ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre - 3ª Unit -, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, que evite a execução de obras na duplicação da BR-116, trecho Fortaleza-Pacajus, sem o devido acompanhamento de firma supervisora;

Deliberação: AC-1.009-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que as apurações realizadas no presente trabalho não recomendam a paralisação das obras.

Deliberação: AC-1.009-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11311/2003-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Início do Lote II

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Trecho do Lote II - Pista Leste

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Lote II - Concordância c/ ponte ao fundo.

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Lote II - Trecho a ser pavimentado da pista leste.

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Lote II - Pista leste pavimentada e pista oeste existente.

No. Apresentação: 6 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Fim do Lote II / Início do Lote III.

No. Apresentação: 7 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Lote III - Serviços de terraplenagem executados.

No. Apresentação: 8 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Lote III - Pista oeste existente / Pista Leste com terraplenagem

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste - BR-304/RN - Adequação do Trecho Parnamirim - Macaíba
Número do programa de trabalho: 26.782.0235.5728.0008
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 5979/2003-7
Importância Socioeconômica: O empreendimento aumentará a capacidade de circulação de veículos de carga e passeio, atendendo, em especial, ao CIA-Centro Industrial Avançado (única via de acesso), diminuindo o número de acidentes que ocorrem no local, em virtude do elevado tráfego e por esta rodovia fazer parte do corredor Nordeste com interseção com a BR 101/RN.
Observações:
A obra foi iniciada no exercício de 2000, tendo sido, na ocasião, alocados recursos orçamentários por meio do PT 26782023557280004. Em 2001, houve alocação de recursos pelo PT 26782023557280019 e, ainda, foram utilizados recursos de um programa de trabalho genérico que abrangia a restauração de rodovias federais no Rio Grande do Norte (PT 26782023557280085), nos itens de serviços correspondentes à restauração. No exercício de 2002, os recursos foram orçados no PT 26782023557280019.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/08/2000 **Custo da obra:** R$ 16.659.000,33 **Data Base:** 01/05/2000

Objeto: Adequação da capacidade de tráfego (duplicação), restauração do pavimento e eliminação dos pontos críticos da interseção da BR 101/304 e acesso à Macaíba/RN -subtrecho Macaíba/Parnamirim-segmento Km 295,5 a Km 309,0, com extensão total de 13,5 km.

Observações:
De acordo com declaração do IDEMA/RN, não é exigido o EIA/RIMA por se tratar de duplicação de via existente, caracterizando reduzido impacto local. A licença ambiental encontra-se renovada até 01/10/2003. Assim, está atendida a determinação contida no subitem 8.2.3 da Decisão n°430/2001-TCU-Plenário, referente ao processo TC n° 005.306/2001-1 (FISCOBRAS 2001).

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/04/2003 **Percentual realizado:** 47
Data do Início da Obra: 14/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 26/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 49,09% de pavimentação;

41,02% de obras de arte especiais, e

90,23% de restauração do pavimento.
Observação:
a)os percentuais identificados nesta tela foram baseados no faturamento acumulado até a última medição (19ª), registrando-se os principais itens de serviços;

b)a obra está paralisada desde 01/12/2002, conforme Ordem de Paralisação de mesma data, devido a falta de recursos financeiros. Posteriormente, por determinação contida na Portaria nº 5, de 10/01/2003, do Ministério dos Transportes, a obra manteve-se paralisada, uma vez que esta não se enquadra nas relacionadas na portaria citada;

c)com relação à auditoria realizada em 2001, houve um incremento de 40% no percentual realizado;

d)a data prevista para conclusão do empreendimento foi estimada pela empresa supervisora da obra, considerando os serviços a serem executados e a expectativa de reinício da obra para 01/06/2003, uma vez que esta encontra-se paralisada;

e)o complexo viário, que fará a interligação da BR-304 com a BR-101 na confluência Parnamirim/RN e Natal/RN, representando aproximadamente 33% do valor total da obra, está inacabado devido à paralisação do empreendimento desde 01/12/2002. Segundo informação da UNIT/RN, caso o mesmo não seja reinciado brevemente, haverá risco de dano às estruturas já executadas e de aumento de acidentes de trânsito. Ademais, existe um desgaste perante à opinião pública da imagem do DNIT, pela paralisação de uma obra de grande importância socioeconômica para o Estado do Rio Grande do Norte.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 16.323.796,23

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.550.000,00	0,00	20.550.000,00	Real
União	2002	1.600.000,00	900.000,00	1.600.000,00	Real
União	2001	7.800.000,00	5.091.662,70	7.800.000,00	Real
União	2000	13.000.000,00	2.698.862,35	9.860.200,00	Real

Observação:
a) foram considerados para o cômputo do valor estimado para conclusão da obra, os saldos contratuais a preços reajustados até dezembro/2002, incluindo as medições não pagas (18ª e 19ª do Contrato n° 23/2000 - execução - e 12ª e 13ª do Contrato n° 23/2001 - supervisão), bem como os valores referentes às desapropriações a preços de novembro/2001, data em que foi realizada a última avaliação dessas desapropriações;

b) a equipe de auditoria constatou que os recursos orçamentários alocados no exercício de 2002, para o empreendimento, totalizaram apenas R$ 1.600.000,00, tendo sido liquidados somente R$ 900.000,00, o que ocasionou uma desaceleração na execução da obra, compararando-se com os recursos liquidados

no exercício de 2001, em torno de R$ 5.000.000,00;

c) convém alertar, que o estágio em que a obra se encontra carece da urgente alocação de recursos financeiros para sua completa execução neste exercício, sob pena de que parte desta (todo o complexo viário) permaneça sem utilização e, ainda, com ameaça de desgaste da estrutura existente.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de adequação de capacidade e restauração na BR-304/RN, subtrecho Macaíba/RN-Parnamirim/RN, no segmento Km 295,5 a Km 309,0.

No. Contrato: 23/2000 **Data da Assinatura:** 12/12/2000

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/12/2000 a 06/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 16.490.202,75

Data Base: 25/09/2000 **SIASG:** 273017-23-2000

Volume do Serviço: 13,5000 km **Custo Unitário:** 1.221.496,50 R$/km

Condições de Reajuste: Reajuste anual, pelos índices da FGV, da seguinte forma:Terraplenagem: col. 38Drenagem: col.39aPavimentação: col. 37Obras de Artes Especiais: col. 36

Situação Atual

Vigência Atual: 12/12/2000 **a** 12/04/2003 **Valor Atual:** R$ 18.623.954,43

No. Termo Aditivo Vigente: s/n **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 13,5000 km **Custo Unitário Atual:** 1.379.552,18 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, pelos índices da FGV, da seguinte forma:Terraplenagem:col. 38; Drenagem:col.39a; Pavimentação: col. 37; Obras de Artes Especiais:col. 36

Observações:
a) a equipe constatou que foram incluídas, por meio de aditivo contratual, as cláusulas determinadas por este Tribunal no subitem 8.1.2. da Decisão n° 430/2001-TCU-Plenário, relativa ao FISCOBRAS 2001;

b) com relação ao subitem 8.2.1 da mencionada Decisão, que determinou à 14ª UNIT/RN o cumprimento dos prazos previstos para medições e pagamentos de serviços à contratada, verificou-se que, no tocante às medições, a impropriedade foi sanada. No que se refere aos pagamentos com atraso, observou-se que permanece a ocorrência, no entanto por parte da administração central do DNIT. Assim, deve-se promover nova determinação, desta feita dirigida ao DNIT/BSB;

c) quanto aos controles para prevenção de superfaturamento nos insumos empregados nos serviços, objeto de determinação deste Tribunal (subitem 8.2.2 da supracitada Decisão), verificou-se que o aditivo de aumento do valor do contrato, em decorrência de ajustes no Projeto Executivo (1° TA de Rerratificação de Valor), foi analisado, em termos de quantitativos e de valores, pela área técnica da administração central do DNIT, cabendo, apesar de não se ter detectado irregularidade na análise, em caráter preventivo, que a referida determinação seja, desta feita, encaminhada ao DNIT/BSB;

d) conforme o último termo aditivo, que trata de Rerratificação de Suspensão de Prazo, datado de 29/11/2002, existe um saldo de prazo de 81 dias do contrato em tela. Segundo informações obtidas na unidade, quando do reinício da obra, haverá acréscimo de prazo, uma vez que o saldo é insuficiente para sua conclusão.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: execução de projeto de engenharia para adequação da capacidade de tráfego e eliminação dos pontos críticos da interseção da BR-101/BR-304

No. Contrato:PD/14 nº 15/00-00 **SIASG:**273017-15-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.862,35

Vigência Atual:03/08/2000 a 04/10/2001 **Data-Base:** 10/01/2001

CNPJ Contratada:00.550.439/0001-98 **Razão Social:**Tecnoplan Projetos e Consultoria Ltda.

Observações:
a) com relação ao subitem 8.1.1 da Decisão n° 430/2001-TCU-Plenário, referente ao FISCOBRAS 2001, que determinou a inclusão e a retidada de cláusulas no contrato ora em comento, a equipe verificou seu cumprimento integral;

b) o Termo de Verificação e Recebimento Definitivo do Projeto está datado de 15/03/2002.

Objeto do Contrato: execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras para adequação de capacidade e restauração da BR-304, Subtrecho Macaíba/RN-Parnamirim/RN.

No. Contrato:PD/14 n° 23/01-00 **SIASG:**273017-23-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 986.222,93

Vigência Atual:08/06/2001 a 07/05/2003 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:00.550.439/0001-98 **Razão Social:**Tecnoplan Projetos e Consultoria Ltda.

Observações:
O contrato encontra-se suspenso desde 01/12/2002, em decorrência da paralisação da obra, restando um saldo de 158 dias, conforme 3° Termo Aditivo de Rerratificação de Suspensão de Prazo, datado de 29/11/2002.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 23/2000

Descrição: Pagamento à contratada em data superior a 30 dias após o adimplemento das parcelas dos serviços executados, em desacordo com o art. 66 da Lei n° 8.666/93 e, em especial, com a cláusula quarta do instrumento contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD/14 n° 23/01-00

Descrição: Pagamento à contratada em data superior a 30 dias após o adimplemento das parcelas dos serviços executados, em desacordo com o art. 66 da Lei n° 8.666/93 e, em especial, com a cláusula quarta do instrumento contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: PD/14 n° 23/01-00

Descrição: Ausência de cláusula contratual obrigatória prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93, qual seja, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 14ª UNIT-RN: Determinar à 14ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, que adote as providências necessárias no sentido de incluir nos instrumentos de contratos existentes na Unidade, em especial o Contrato n° PD/14 n° 23/01-00, a cláusula obrigatória de que trata o inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar à DNIT/BSB que:

a) relativamente aos Contratos PD/14 n°s 23/00-00 e 23/01-00, respeite os prazos previstos para pagamentos de serviços às contratadas, de acordo com o art. 66 da Lei n° 8.666/93 e, em especial, com a cláusula quarta dos respectivos instrumentos contratuais; e

b) estabeleça, para todos os contratos de execução de obra, mecanismos de controle para a prevenção

contra aumentos excessivos dos preços dos insumos empregados nos serviços, com relação aos valores orçados, que, eventualmente, poderiam vir a configurar superfaturamento, com reflexo em aditivos contratuais. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência da deliberação a ser proferida por este Tribunal à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5979/2003-7
Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Recomendar ao DNIT/BSB que priorize, ainda neste exercício, a alocação de recursos financeiros para a conclusão da obra de adequação da BR-304/RN, no trecho Parnamirim-Macaíba, uma vez que o estágio em que esta se encontra é de execução da estrutura do complexo viário e, caso não implementado tal procedimento, há risco de desgaste da estrutura existente e de aumento de acidentes de trânsito, devido ao forçado desvio do tráfego em área de grande fluxo de veículos e congestionamento, na confluência da BR 304 com a BR 101, nas proximidades da capital do Estado do RGN. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5979/2003-7
Deliberação: AC-718-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 14ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre/ UNIT/RN: 9.1 determinar à 14ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre/ UNIT/RN que adote as providências necessárias para a inclusão no termo do Contrato n° PD/14 n° 23/01-00 da cláusula obrigatória de que trata o inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-718-23/2003-PL

Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2 determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes que:

9.2.1 envide esforços para que sejam cumpridos os prazos contratualmente previstos para pagamentos de serviços às contratadas, em especial a cláusula quarta dos termos dos Contratos PD/14 nos 23/00-00 e 23/01-00, nos termos do art. 66 da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-718-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2.estabeleça, para os contratos de execução de obra, mecanismos de controle para a prevenção de aumentos excessivos dos preços dos insumos empregados nos serviços em relação aos valores orçados, concretizados mediante aditivos contratuais, o que, eventualmente, poderiam a vir configurar superfaturamento;

Deliberação: AC-718-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do programa de trabalho PT 26.782.0235.5728.0008 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste - BR 304/RN - Adequação do Trecho Parnamirim - Macaíba (duplicação com restauração), que foram iniciadas em 14/12/2000, encontram-se paralisadas desde 01/12/2002, inicialmente por falta de recursos financeiros, e, posteriormente, por determinação contida na Portaria nº 5, de 10/01/2003, do Ministério dos Transportes e, ainda, que as irregularidades constatadas no âmbito do aludido PT não se enquadram naquelas previstas no § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-718-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ;

Deliberação: AC-718-23/2003-PL
Data: 18/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5979/2003-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Parte do complexo viário no entroncamento das BRs 304 e 101 em área limítrofe à Natal/RN. Obra inacabada com grave risco de dano aos serviços já executados.

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Detalhe do complexo viário que depende de desapropriação para sua continuidade. Encontra-se aguardando transferência de recursos financeiros.

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Visão da duplicação da BR-304 no sentido Parnamirim/RN-Macaíba/RN

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Final da duplicação da BR-304 que se encontra aguardando a execução dos acessos ao complexo viário, que depende de desapropriações e da alocação de recursos financeiros.

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Duplicação da ponte sobre o Rio Pitimbu, no sentido Macaíba/RN-Parnamirim/RN

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Restauração da ponte sobre o Rio Pitimbu, faltando a execução dos serviços de alargamento e das defensas.

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Início da restauração da BR-304, localizado próximo ao Posto Rodoviário Federal no Município de Macaíba/RN.

No. Apresentação: 8 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Início da duplicação da BR-304, localizado próximo ao entroncamento da BR-226. Vista no sentido Parnamirim/RN-Macaíba/RN.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará - Divisa MT/PA - Santarém
Número do programa de trabalho: 26.782.0236.1490.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 8718/2003-4
Importância Socioeconômica: A BR-163 no Pará ultimamente se coloca como alternativa extremamente atraente para a exportação dos grãos produzidos no norte de Mato Grosso, até então costumeiramente efetuada pelos portos de Santos e Paranaguá. A ligação das rodovias do Centro-Oeste ao sistema rodo-hidroviário do Baixo Amazonas, propicia notável economia no escoamento da produção de grãos daquela região (sobretudo soja), desde que se assegurem plenas e seguras condições de trafegabilidade na BR-163. A recente entrada em operação de um terminal portuário graneleiro com capacidade de ensilagem de 6000 toneladas em Santarém potencializou o interesse pela pavimentação dessa rodovia, desde a divisa do Pará com Mato Grosso até este município. Esse corredor terrestre pode reduzir em até 900 quilômetros a rota entre a produção e o embarque de grãos para os produtores de Mato Grosso.Por outro lado, em sentido inverso, pode acarretar redução de 5 dias no transporte de produtos da Zona Franca de Manaus ao interior do país. Em maio de 2003 já se delineava a parceria entre a União e empresários da iniciativa privada - do Pará, Mato Grosso e do pólo empresarial de Manaus - com o objetivo de dar andamento ao projeto de pavimentação dessa rodovia, seguindo-se manifestação do Governo do Pará dispondo-se a concorrer também com recursos financeiros para a consecução desse objetivo.

A BR-163/PA proporciona uma interligação direta da Região Oeste do Estado do Pará com as regiões Centro-Oeste e de maneira reflexa ao Sudeste do País e, ainda, conectando-se por via fluvial ao pólo industrial da Zona Franca de Manaus, coloca à disposição das empresas ali situadas rotas terrestres mais curtas para colocação de seus produtos em importantes mercados consumidores do interior do país. Assim, a complementação da sua pavimentação e conseqüente perenidade de sua trafegabilidade acentuarão a economia no custo dos fretes, estimulando a produção agroindustrial da região, reduzindo o custo de vida e promovendo a integração da região Norte ao território nacional.
Observações:
As obras de construção e pavimentação estão separadas em 2 grandes trechos:

a) Divisa MT/PA até Entroncamento A com a BR-230 em Itaituba (km 0 ao km 671 do PNV);

b) Santarém até Entroncamento B com a BR-230 em Rurópolis (km 997 ao km 721 do PNV).

O primeiro grande trecho se encontra, desde 28.10.2000, a cargo do Consócio Construtor da BR-163 formado pelas empreiteiras Andrade Gutierrez, Norberto Odebrecht, Estacon e Queiroz Galvão, ex-detentoras individuais de 4 trechos distintos - por força de contratos assinados em 1997- que vieram ser unificados sob um único contrato celebrado com o consórcio. Atualmente este trecho se encontra pavimentado numa extensão de apenas 25 km, partindo do Entroncamento com a BR-230, em Itaituba, na direção do município de Trairão

O outro grande trecho se encontra a cargo do 8º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército desde 1994, amparado pelo Convênio nº 108/94, firmado com o DNER. Atualmente este trecho se encontra pavimentado numa extensão de 98 km, partido de Santarém na direção do município de Rurópolis.

O segmento da BR-163 entre os Entroncamentos A e B da BR-230, numa extensão de 50 km é comum a ambas as rodovias e sua pavimentação empregará recursos destinados à BR-230.

No tocante aos licenciamentos ambientais, o 8º BEC obteve do Ibama dispensa das licenças, desde que providenciasse um Relatório de Controle Ambiental (RCA) para cada etapa da pavimentação do trecho entre Santarém e Rurópolis -- medida que vem sendo cumprida por aquele Batalhão.

Em 24.04.2001, o DNER lançou a concorrência nº 091/01-02 para a elaboração do Rima do trecho entre a Divisa PA/MT até a cidade de Rurópolis, num total de 784km, posto que as obras estavam sendo realizadas pelo Consórcio Construtor sem licenciamento ambiental. A licitação foi concluída e contratada a empresa ECOPLAN Engenharia Ltda em 21.11.2001, cujo relatório, após apreciação do DNIT, irá fundamentar o licenciamento junto ao IBAMA.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/1992 **Custo da obra:** NCz$ 1.874.004.694,53 **Data Base:** 01/02/1990

Objeto: Terraplenagem, pavimentação em AAUQ, drenagem e obras de artes correntes, sinalização, obras de artes complementares e aquisição e transporte de materiais betuminosos da BR-163, Lote 1, km 770 ao km 942 (de acordo com o novo PNV km 0 ao km 172).

Observações:

Data Elaboração: 01/08/1991 **Custo da obra:** NCz$ 2.380.975.480,50 **Data Base:** 01/02/1990

Objeto: Terraplenagem, pavimentação em AAUQ, drenagem, obras de artes correntes, sinalização, obras de artes complementares e aquisição e transporte de materiais betuminosos da BR-163/PA, Lote 2, do km 932 ao km 1131,5 (de acordo com o novo PNV km 162 ao km 361,5).

Observações:
Há uma superposição de 10 km entre este projeto básico e o do Lote 1.

Data Elaboração: 01/02/1990 **Custo da obra:** NCz$ 1.568.745.492,77 **Data Base:** 01/02/1990

Objeto: Terraplenagem, pavimentação em CBUQ, drenagem e obras de artes correntes, sinalização, obras de artes complementares e aquisição de transporte e materiais betuminosos da BR-163/PA, Lote 3, trecho entre o km 1097 e o km 1260,5 (de acordo com o novo PNV do km 327 ao km 490,5).

Observações:
Há uma superposição entre este projeto básico e o do Lote 2 no valor de 34,5 km (do km 327 ao km 361,5, pelo novo PNV).

Data Elaboração: 01/02/1990 **Custo da obra:** NCz$ 1.236.919.701,61 **Data Base:** 01/02/1990

Objeto: Terraplenagem, pavimentação em CBUQ, drenagem e obras de artes correntes, sinalização, obras de artes complementares e aquisição e transporte de materiais betuminosos da BR-163/PA, Lote 4, trecho entre o km 1260,5 e o km 1424,0 (de acordo com o novo PNV do km 490,5 ao km 654).

Observações:

Data Elaboração: 01/01/1979 **Custo da obra:** Cr$ 91.745.018,31 **Data Base:** 01/01/1979

Objeto: Pavimentação em AAUQ do km 0 ao km 40 do trecho Santarém-Rurópolis

Observações:

Data Elaboração: 01/06/1983 **Custo da obra:** Cr$ 1.165.695.480,66 **Data Base:** 01/06/1983

Objeto: Pavimentação em AAUQ do km 40 ao km 93 do trecho Santarém-Rurópolis

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1997 **Custo da obra:** R$ 704.868,63 **Data Base:** 01/12/1997

Objeto: Construção de uma ponte em concreto no igarapé Jatuarana

Observações:

Data Elaboração: 01/02/2002 **Custo da obra:** R$ 36.243.309,48 **Data Base:** 01/02/2002

Objeto: Projeto de engenharia de 49 pontes mistas na BR-163, trecho Divisa MT/PA - Entroncamento BR-230.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1997 **Custo da obra:** R$ 11.936.167,88 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Pavimentação em AAUQ do km 93 ao km 127,5 do trecho Santarém-Rurópolis

Observações:
O valor citado como custo da obra se reporta à 2a revisão do projeto básico, que foi encaminhada pelo 8º BEC ao extinto DNER em dezembro/2000.

Execução Física

Dt. Vistoria: 12/06/2003 **Percentual realizado:** 17
Data do Início da Obra: 01/01/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2009
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Pavimentação completa: 25 km (Consórcio) + 98 km (8º BEC) =123 km =>{13 %}

Execuções adicionais (terraplenagem, base e OAC) em estimativa =>{04 %}

Execução Física estimada: => 17%
Observação:
Não foi considerado no cálculo o trecho de 50 km comum com a BR-230, pois tal contratação utiliza recursos da BR-230.

O percentual realizado foi considerado de acordo com medições acumuladas pelos dois contratados que executam a totalidade da pavimentação orçada neste Programa de Trabalho (Consórcio Construtor e 8º BEC).

Cabe ressaltar que não estão incluídas as pontes no cálculo acima, sendo que: apenas duas pontes foram construídas - uma no trecho do Consórcio e a outra no do 8º BEC. Não há contratação para a execução das demais 49 pontes previstas no trecho do Consórcio.

Apesar de ter prazo de conclusão para 18.02.2002, o contrato com o Consórcio esteve paralisado entre 02.01.2002 e 30.08.2002 e reativado em 1º.08.2002 até nova paralisação através da Ordem de Paralisação nº 004 /2a UNIT/DNIT de 13.01.2003.

O 8º BEC efetuou apenas 8 km de pavimentação no ano de 2002, dado que os recursos vêm sendo alocados muito aquém do planejado.

Assim consideramos a previsão de 31.12.2009 para conclusão, estimada em cronograma do Consórcio Construtor, como a mais plausível.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 346.353.630,44

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	44.000.000,00	0,00	44.000.000,00	Real
União	2002	39.360.000,00	21.800.000,00	54.360.000,00	Real
União	2001	45.600.000,00	43.559.284,00	43.649.284,00	Real
União	2000	43.000.000,00	11.000.000,00	43.000.000,00	Real
União	1999	7.168.100,00	5.168.100,00	7.168.100,00	Real
União	1998	29.400.000,00	23.136.253,30	29.400.000,00	Real
União	1997	14.100.000,00	10.780.990,00	14.100.000,00	Real
Estado	2001	41.114.485,00	0,00		Real
Estado	2000	15.750.000,00	0,00		Real
Estado	1999	1.200.000,00	1.154.745,96		Real

Observação:
O valor total para a obra concluída foi estimado a partir de:

- planilhas do 8º BEC para o sub-trecho Santarém/Rurópolis (R$45.142.000,00);

- valor atual do contrato do Consórcio Construtor da BR-163 para o trecho Divisa MT/PA até Entroncamento com a BR-230 (R$ 351.325.708,72);

- valor apontado no projeto básico para execução das 49 pontes no trecho Divisa MT/PA até Entroncamento com BR-230 (R$ 36.243.309,48).

Do valor total foram deduzidos:

- gastos do convênio de construção a cargo do 8º BEC (R$29.824.490,16)

- gastos do convênio de conservação a cargo do 8º BEC (R$2.671.799,07)

- valor realizado no contrato do Consórcio até a21ª medição (R$53.861.098,53)

Resulta, assim, o valor de R$346.353.630,44, estimado para ser despendido doravante até a conclusão da obra.

Ao final do exercício financeiro de 2002 o Programa de Trabalho apresentava um crédito contido de R$ 32.560.000,00.

Em 2003 os R$ 44.000.000,00 orçados estão contingenciados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Pavimentação do subtrecho Rio Moju a Rurópolis, com uma extensão de 92km.

No. Contrato: A.JUR nº 21/98 **Data da Assinatura:** 14/07/1998

CNPJ Contratada: 15.762.776/0001-16 **Razão Social:** MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/08/1998 a 24/01/2000 **Valor Inicial:** R$ 23.646.160,92

Data Base: 27/03/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 92,0000 km **Custo Unitário:** 257.023,48 R$/km

Condições de Reajuste: A partir do 365º dia de efetivos serviços executados, reajustado de acordo com a legislação em vigor.Não há informação sobre o índice e a periodicidade.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/08/1998 **a** 24/01/2000 **Valor Atual:** R$ 23.646.160,92

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 08/09/2000

Data Base Atual: 27/03/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 92,0000 km **Custo Unitário Atual:** 257.023,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Não foram alteradas.

Observações:
O convênio SIAFI nº 370183 (Concedente: DNER e Convenente: SETRAN/PA) que dava suporte a este contrato expirou em 31/12/1999 e não foi prorrogado. Dessa forma, por força do convênio SIAFI nº 112246 (Concedente: DNER e Convenente: 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército), as obras no subtrecho Rio Moju-Rurópolis da BR-163/PA voltaram a ficar sob a responsabilidade do 8º BEC.

Posteriormente ao fim da vigência do convênio entre DNER e SETRAN, essa secretaria apresentou termo de rescisão deste contrato, de comum acordo entre as partes, datado de 08/09/2000.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de melhoramentos, restauração, conservação e pavimentação da BR-163, trecho Entronc. da BR-230 - Divisa PA/MT

No. Contrato: PG-225/2000-00 **Data da Assinatura:** 24/10/2000

CNPJ Contratada: 02.870.297/0001-71 **Razão Social:** Consórcio Construtor BR-163

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/10/2000 a 18/02/2002 **Valor Inicial:** CR$ 177.541.685,40

Data Base: 01/04/1994 **SIASG:** 273087-225-2000

Volume do Serviço: 698,0000 km **Custo Unitário:** 254.357,71 CR$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER fornecidos pela FGV: Índices Econômicos, seção XXVI - Custo Nacional da Construção e Obras Públicas, Obras Rodoviárias:Coluna 37 - PavimentaçãoColuna 38 - TerraplenagemColuna 39a - DrenagemColuna 39b - Sinalização horizontalColuna 39c - Pavimentos de concreto de cimento PortlandColuna 39d - Conservação rodoviáriaColuna 39e - Ligantes betuminosos

Situação Atual

Vigência Atual: 28/10/2000 **a** 18/02/2002 **Valor Atual:** R$ 351.325.708,72

No. Termo Aditivo Vigente: Primeiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/05/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/10/1999 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de R$ 5.994.023,32 para serviços de conservação da rodovia

Volume do Serviço Atual: 698,0000 km **Custo Unitário Atual:** 503.331,96 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais do DNER fornecidos pela FGV: Índices Econômicos, seção XXVI - Custo Nacional da Construção e Obras Públicas, Obras Rodoviárias:Coluna 37 - PavimentaçãoColuna 38 - TerraplenagemColuna 39a - DrenagemColuna 39b - Sinalização horizontalColuna 39c - Pavimentos de concreto de cimento PortlandColuna 39d - Conservação rodoviáriaColuna 39e - Ligantes betuminosos

Observações:

O Consórcio Construtor da BR-163 foi constituído em 30/06/1998 pelas empresas que detinham os seguintes contratos com o DNER:

Construtora Norberto Odebrecht S.A.

CNPJ: 15.102.288/0001-82

Contrato: PG-211/97-00

Assinatura: 25/11/1997

Valor: R$ 41.634.305,69

Objeto: pavimentação de 172km em AAUQ no lote 1 da BR-163 (trecho entronc. BR-230 - divisa PA/MT)

Estacon Engenharia S.A.

CNPJ: 04.946.406/0001-12

Contrato: PG-212/97-00

Assinatura: 25/11/1997

Valor: R$ 68.312.716,24

Objeto: pavimentação de 199,5km em AAUQ no lote 2 da BR-163 (trecho entronc. BR-230 - divisa PA/MT)

Construtora Andrade Gutierrez

CNPJ: 17.262.213/0007-80

Contrato: PG-210/97-00

Assinatura: 25/11/1997

Valor: R$ 54.116.485,96

Objeto: pavimentação de 163,5km em CBUQ no lote 3 da BR-163 (trecho entronc. BR-230 - divisa PA/MT)

Construtora Queiroz Galvão S.A.

CNPJ: 33.412.792/0001-60

Contrato: PG-209/97-00

Assinatura: 25/11/1997

Valor: R$ 56.400.795,04

Objeto: pavimentação de 163,5km em CBUQ no lote 4 da BR-163 (trecho entronc. BR-230 - divisa PA/MT)

O DNER aprovou em 07/10/99 a constituição do consórcio e a cessão a ele dos contratos existentes com aquelas empresas. O órgão aproveitou a ocasião para realinhar os preços dos contratos, com uma redução de 16,46% no montante daqueles valores. A data-base era 01/04/1994, o que implicou a atualização e expressão em R$, dos preços da planilha unificada.

O 1º termo aditivo incluiu no objeto a conservação do trecho contratado, o qual constava dos instrumentos iniciais ajustados com cada uma das quatro empresas. Esse acréscimo foi de R$ 5.994.023,32 a preços iniciais (abr/94).

O valor total do contrato após esse aditivo passou a R$ 351.325.708,72, assim detalhados:

->R$183.535.708,72 a preços iniciais (incorporando R$ 5.994.023,32 em novos serviços); mais

->R$ 167.790.000,00 como previsão para absorção dos reajustes de preços.

O DNER (em extinção) informou que esse procedimento para a composição do valor do contrato é utilizado para empenhar recursos orçamentários a contratos que contemplem a parcela de reajuste.

O Chefe do 2º DRF/DNER (em extinção) emitiu ordem de paralisação do serviços deste contrato em 02.01.2002.

Em 30.07.2002 foi emitida a Ordem de Reinício de Serviço pela 2ª UNIT/DNIT, autorizando a retomada

das obras a partir de 1º.08.2002.

Em 13 de janeiro de 2003 foi autorizada a paralisação da obra pela Ordem de Paralisação nº 004, emitida pela 2ª UNIT/DNIT na mesma data.

Até a paralisação ocorreram 21 medições com valor acumulado de R$28.801.315,05 a preços iniciais e R$53.861.098,00 em valores globais, aí inclusos os reajustamentos contratuais. Tais medições contemplaram, além da pavimentação asfáltica e serviços prévios, os serviços de conservação necessários para manter a trafegabilidade em pontos diversos da rodovia, incluindo-se serviços de drenagem, remoção de atoleiros e construção de pontes de madeira.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Construção de ponte mista no rio Aruri (km 506,2 da BR-163), com extensão de 168 metros

No. Contrato:PD/2-006/01-00 **SIASG:**273001-6-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.565.288,06

Vigência Atual:28/08/2001 a 17/08/2003 **Data-Base:** 01/11/2000

CNPJ Contratada:01.285.683/0001-33 **Razão Social:**A. M. Engenharia e Construção Ltda

Observações:
Serviços paralisados desde 13.01.2003 pela Ordem de Paralisação nº 11 emitida pela 2ª UNIT/DNIT na mesma data.

Realizado até a paralisação : R$1.391.762,80

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para elaboração do EIA/RIMA da BR-163, trecho divisa MT/PA-Rurópilis e BR-230, trecho entroncamento BR-163-Miritituba.

No. Contrato:PD/2-015/01-00 **SIASG:**273001-15-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.500.000,23

Vigência Atual:07/12/2001 a 03/08/2002 **Data-Base:** 12/06/2001

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Consultoria para elaborar projeto de engenharia da construção de 49 pontes mistas na BR-163, trecho Divisa MT/PA - Entroncamento BR-230.

No. Contrato:PD/2-010/01-00 **SIASG:**273001-10-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.090.119,98

Vigência Atual:01/10/2001 a 27/02/2002 **Data-Base:** 09/04/2001

CNPJ Contratada:00.979.680/0001-37 **Razão Social:**Pontis Consultoria e Projeto Ltda.

Observações:
O contrato já foi executado em sua totalidade. O SIAFI demonstra que foi pago o valor de R$ 1.090.119,95.

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto de pavimentação da Rodovia BR-163, trecho km 127 ao 217.

No. Contrato:098-CL/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 476.000,00

Vigência Atual:18/12/2001 a 31/12/2002 **Data-Base:** 18/12/2001

CNPJ Contratada:02.519.717/0001-70 **Razão Social:**Fundação Ricardo Franco

Observações:
O 8º BEC é responsável pelas obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado, em razão do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

O contrato em exame contempla o projeto de pavimentação da Rodovia no trecho compreendido entre o

km 127 ao e o km 217.

A contratação ocorreu com dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93.

Objeto do Contrato: Aquisição de combustível e lubrificante, visando à manutenção das viaturas e equipamentos.

No. Contrato:016-CL/2001 **SIASG:**160171-16-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 166.540,00

Vigência Atual:24/09/2001 a 15/12/2001 **Data-Base:** 13/09/2001

CNPJ Contratada:04.146.469/0001-94 **Razão Social:**Comercial Rio Mar Ltda.

Observações:
O 8º BEC vem executando diretamente as obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis, a ele delegado em razão do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

Este contrato objetivou a aquisição de insumos necessários à operação dos veículos e equipamentos empregados .

Objeto do Contrato: Aquisição de combustíveis e lubrificante para Operação Jatoarana.

No. Contrato:024-CL/2001 **SIASG:**160171-24-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 350.517,90

Vigência Atual:24/10/2001 a 30/06/2002 **Data-Base:** 28/09/2001

CNPJ Contratada:03.983.032/0001-42 **Razão Social:**Auto Posto Atlântico Ltda.

Observações:
O contrato foi celebrado pelo 8º BEC objetivando aquisição de insumos para cumprimento do objeto do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

O 8º BEC é responsável pelas obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no subt-recho Santarém - Rurópolis a ele delegado.

Jatoarana é o nome de um igarapé na BR-163, sobre o qual o 8º BEC lançou uma ponte mista com 58 m de comprimento

Objeto do Contrato: Manutenção e reparação da usina de asfalto.

No. Contrato:033-CL-2001 **SIASG:**160171-33-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 100.000,00

Vigência Atual:14/11/2001 a 27/12/2001 **Data-Base:** 23/10/2001

CNPJ Contratada:87.960.167/0001-82 **Razão Social:**CIFALI e Cia Ltda.

Observações:
O contrato foi celebrado pelo 8º BEC objetivando a manutenção e o reparo da usina de asfalto que abastece a pavimentação da BR-163/PA, objeto do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

O 8º BEC vem respondendo pelas obras rodoviárias na BR-163/PA, no subtrecho Santarém - Rurópolis a ele delegado.

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais asfálticos

No. Contrato:036 **SIASG:**160171-36-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 332.685,00

Vigência Atual:26/11/2001 a 27/12/2001 **Data-Base:** 09/11/2001

CNPJ Contratada:34.274.233/0001-02 **Razão Social:**PETROBRAS Distribuidora S.A.

Observações:
O contrato foi celebrado pelo 8º BEC objetivando aquisição de materiais asfálticos para cumprimento do objeto do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

O 8º BEC vem respóndendo pelas obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado.

Objeto do Contrato: Aquisição e guarda de 9.400 sacos de cimento com 45,5 kg.

No. Contrato:058-CL/2001 **SIASG:**160171-58-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 180.480,00

Vigência Atual:12/12/2001 a 15/08/2002 **Data-Base:** 05/12/2001

CNPJ Contratada:15.333.388/0001-10 **Razão Social:**FRANSMOL Santarém Comércio Ltda.

Observações:
Trata-se de contrato celebrado pelo 8º BEC objetivando aquisição de materiais para cumprimento do objeto do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

Termo Aditivo, em 18.12.2001, acresceu ao contrato 25% do valor inicial.

Objeto do Contrato: Aquisição e guarda de material asfáltico

No. Contrato:059 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 553.200,00

Vigência Atual:07/12/2001 a 15/10/2002 **Data-Base:** 28/11/2001

CNPJ Contratada:02.692.886/0001-07 **Razão Social:**TRANSBETUME Comércio e Transporte de Betume Ltda.

Observações:
O contrato foi celebrado pelo 8º BEC objetivando aquisição de materiais para cumprimento do objeto do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

O 8º BEC é responsável pelas obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado.

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos e viaturas.

No. Contrato:065-CL/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 685.000,00

Vigência Atual:12/12/2001 a 21/12/2001 **Data-Base:** 10/12/2001

CNPJ Contratada:38.034.898/0001-91 **Razão Social:**Brasilia Motors Ltda.

Observações:
O 8º BEC vem executando diretamente as obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado em razão do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

Este contrato contemplou a aquisição de veículos a serem utilizados no acompanhamento e supervisão desses serviços.

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos e viaturas.

No. Contrato:066-CL/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 360.000,00

Vigência Atual:10/12/2001 a 27/12/2001 **Data-Base:** 05/12/2001

CNPJ Contratada:60.891.785/0001-61 **Razão Social:**FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA

Observações:
O 8º BEC está executando diretamente as obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado em razão do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

Este contrato objetivou a aquisição de veículos para a consecução desses serviços.

Objeto do Contrato: Aquisição de combustível.

No. Contrato:067-CL/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 241.200,00

Vigência Atual:12/12/2001 a 15/02/2002 **Data-Base:** 11/12/2001

CNPJ Contratada:03.983.032/0001-42 **Razão Social:**Auto Posto Atlântico Ltda.

Observações:

O 8º BEC está executando diretamente as obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado em razão do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

Este contrato se refere à aquisição de insumos necessários à consecução desses serviços.

Objeto do Contrato: Aquisição de peças e acessórios para viaturas e equipamentos.

No. Contrato:095-CL/2001 **SIASG:**160171-95-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 128.573,00

Vigência Atual:18/12/2001 a 22/12/2001 **Data-Base:** 30/11/2001

CNPJ Contratada:04.670.972/0001-44 **Razão Social:**Manaus Auto Peças Ltda.

Observações:
O 8º BEC vem executando diretamente as obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado em razão do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

Este contrato objetivou a aquisição de itens necessários à manutenção dos veículos e equipamentos empregados em campo.

Objeto do Contrato: Aquisição de peças e acessórios para viaturas e equipamentos.

No. Contrato:097-CL/2001 **SIASG:**160171-97-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.030,40

Vigência Atual:18/12/2001 a 27/12/2001 **Data-Base:** 04/12/2001

CNPJ Contratada:59.350.124/0001-40 **Razão Social:**RUB CAR Comércio de Auto Peças e Fundição Ltda.

Observações:
O 8º BEC está executando diretamente as obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado em razão do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

Este contrato contempla a aquisição de itens requeridos para a manutenção dos veículos e equipamentos empregados em serviço.

Objeto do Contrato: Construção de uma ponte em concreto armado no Km 108 da rodovia BR-163 com vão de 58m.

No. Contrato:099-CL/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 723.456,29

Vigência Atual:20/12/2001 a 31/12/2002 **Data-Base:** 17/12/2001

CNPJ Contratada:01.497.021/0001-27 **Razão Social:**Paulo Brígido Engenharia Ltda.

Observações:
Jatuarana é o nome de um igarapé na BR-163, sobre o qual o 8º BEC lançou uma ponte mista com 58 m de comprimento.

O 8º BEC contratou a empresa Paulo Brígido Engenharia Ltda.confiando-lhe a execução da obra, inscrita no objeto do convênio nº 108/94, ajustado entre DNER e 8º BEC.

O 8º BEC vem respondendo pelas obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado.

Objeto do Contrato: Aquisição de viatura.

No. Contrato:100-CL/2001 **SIASG:**160171-100-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 180.000,00

Vigência Atual:21/12/2001 a 27/12/2001 **Data-Base:** 21/12/2001

CNPJ Contratada:38.034.898/0001-91 **Razão Social:**Brasilia Motors Ltda.

Observações:
O 8º BEC vem executando diretamente as obras de construção e pavimentação na rodovia BR-163/PA, no sub-trecho Santarém - Rurópolis a ele delegado em razão do convênio nº 108/94, firmado com o DNER.

Este contrato visou a aquisição de veículo para uso do 8º BEC nesses serviços.

Objeto do Contrato: Consultoria - supervisão, coordenação e controle - das obras de pavimentação da Rodovia 163/PA entre Divisa PA/MT e Entroncamento com a BR230 - segmento km 0 ao km 671

No. Contrato:003/02-00 2ª UNIT/DNIT **SIASG:**273001-3-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 5.387.713,75

Vigência Atual:31/08/2002 a 19/08/2004 **Data-Base:** 30/10/2001

CNPJ Contratada:02.991.032/0001-21 **Razão Social:**Skill Engenharia Ltda

Observações:
O Contrato foi assinado em 29.08.2002 com a 2ªUNIT/DNIT, tendo os serviços iniciados em 31.08.2002, autorizado pela Ordem de serviço nº3, de 30.08.2002 da 2ªUNIT/DNIT.

Em 13.01.2003 os serviços foram suspensos pela Ordem de Paralisação nº 14 da 2ªUNIT/DNIT. Essa suspensão for formalizada pelo Termo Aditivo de suspensão de prazo por interesse da Administração em 22.05.2003, com efeito a partir de 13.01.2003, restando, portanto, um saldo de 585 dias para a devolução à contratada.

Até a paralisação haviam sido realizadas 5 medições totalizando R$310.117,27 a preços iniciais.

Convênios

Objeto: Construção na BR-163/PA, trecho Santarém - Rurópolis, subtrecho com 92 km entre o Rio Moju e Rurópolis

Número SIAFI: 98370183

Data Assinatura: 15/12/1997 **Vigência:** 12/01/1998 a 31/12/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.953.717/0001-09 Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Pará

Valor: 400.000,00

Observações:
A SETRAN celebrou o contrato AJUR n.º 21/98, de 14.07.98, para pavimentar o trecho a ela conveniado. Em 08.09.2000, esse contrato foi rescindido e, por força da não prorrogação do convênio, as obras nesse trecho (Rio Mojú/Rurópolis) voltaram à responsabilidade do 8º BEC, o qual fez a conservação no ano de 2001.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção rodoviária na BR-163/PA, trecho Santarém - Rurópolis.

Número SIAFI: 94112246

Data Assinatura: 17/10/1994 **Vigência:** 17/10/1994 a 01/03/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 22.335.894,00

Observações:
O número original do Convênio é PG-108/94. O Termo aditivo mais recente é o nº 11 . O último Plano de Trabalho aprovado e executado foi o PT nº 28.01.01.02.01.01, com conclusão dos serviços inicialmente prevista para 31.12.2002.

A medição final no valor de R$6.239.857,00 foi encaminhada ao DNER (em extinção) em 04.12.2002 e a prestação de contas correspondente, em 15.03.2003, ambas dentro do prazo autorizado pelo Ofício nº 3803/2002, de 11.07.2002, expedido pela Inventariança do DNER em extinção, que prorrogou a conclusão dos trabalhos por mais 90 dias. Posta a sucessão do DNER pelo DNIT, este convênio não mais será executado, aguardando-se que novo instrumento o substitua, com o DNIT como concedente.

Objeto: Conservação da BR-163, trecho Santarém - Rurópolis

Número SIAFI: 94103631

Data Assinatura: 14/05/1994 **Vigência:** 14/05/1994 a 01/07/2005

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 2.689.148,00

Observações:
O numero original do Convênio é o PG-016/94-00. O último termo aditivo celebrado com o DNER é o de n.º 17, de 20.06.2001, o qual acresceu R$ 300.000,00 ao valor do Plano de Trabalho então vigente, elevando-o a R$2.689.148,00. A prestação de contas ocorreu tempestivamente e aceitação do objeto pelo DNER (em extinção) ocorreu em 22.02.2002.

Posto ser o DNIT o sucessor do DNER, o convênio foi extinto e substituído pelo Convênio TT-0040/2002-00, firmado entre o DNIT e o 8º BEC em 10.10.2002, no valor de R$5.580.157,00, por conta de créditos conexos ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2841.0029 - Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Pará.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: Constatou-se que a conservação do trecho pavimentado delegado ao 8º BEC se desenvolveu satisfatoriamente, excetuado um segmento crítico, km 26 ao 36, onde se requer a restauração do pavimento, que ainda não pode ser efetuada, porquanto não esteja vigente qualquer

convênio para restauração ou construção, que, doravante, devem ser concedidos pelo DNIT. Cabe ao 8º BEC elaborar um Plano de Trabalho de restauração, visando obter recursos mediante convênio com o DNIT.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-225/2000-00

Descrição: O valor atual do contrato, R$351.325.708,72, se reparte em R$183.535.708,00 para cobrir os serviços a preços iniciais e R$167.790.000,00 para os reajustes incidentes. Realizaram-se, até a 21ª medição, R$ 53.861.098,53 - sendo R$28.801.315,05 a preços iniciais e R$25.059.783,48 atribuídos aos reajustes.

Comprometeram assim 15,7% do valor contratado a preços iniciais, dos quais 3,3% em serviços de conservação em vários pontos da rodovia, incluindo terraplenagem, drenagem e construção ou recuperação de pontes provisórias de madeira.

Até agora a pavimentação se estendeu a 25 km, iniciados no Entroncamento BR-230 rumo à Divisa PA/MT. Na mesma direção, ultrapassando o segmento asfaltado, encontram-se 18 km de base - necessitando de alguma correções nas fissuras - e mais 2 km já terraplenados.

Excetuados os serviços de conservação, verifica-se um avanço físico da construção próximo a 5% para um comprometimento financeiro de 12,4 %, com um custo médio/ km próximo a R$ 652.104,00 a preços iniciais {(12,4% x R$183.535.708,00) / (5% x 698 km)} e a R$ 1.248.263,00 a preços atuais, com reajustes {(12,4% x R$351.325.708,72) / (5% x 698 km)}

Dados ser 1º.04.1994 a data base dos preços e vir a obra sofrendo sucessivas paralisações, com retrabalhos, o efeito combinado de reajustes com serviços imprevistos resultou em custo excessivo do km construído. Nessas condições, com o saldo contratual não se concluirá sequer a metade do trecho. Urge que o DNIT avalie a oportunidade de revisão ou rescisão deste contrato, sobretudo em razão do interesse de governantes e empresários dos Estados mais influenciados pela BR-163 em participar do empreendimento

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: As medidas corretivas envolvendo superposições de trechos em projetos básicos que foram identificadas na fiscalização de 200, ainda não foram consumadas, embora a Coordenação da 2ª UNIT manifestasse que as correções serão satiosfeitas com a conclusão do Projeto Executivo, cujos trabalhos estão paralisados Neste particular, a equipe entende ser necessário, adicionalmente, que o Projeto Executivo também elucide a correta locação da Divisa MT/PA, onde se inicia o trecho da rodovia no Estado do Pará, porquanto não haja confiança quanto a correção da localização do Posto de Fiscalização do MT, que tem sido tomado referência para delimitar os trechos rodoviários nos dois Estados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 099-CL/2001

Descrição: O contrato 099-CL/2001, assim como alguns outros celebrados pelo 8º BEC para a aquisição de insumos e serviços, para cumprimento do objeto convenial não foram registrados no SIASG.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: A equipe de auditoria do TCU em 2002 verificara que o acostamento da estrada estava bastante deteriorado nas proximidades de Santarém, com sérios riscos para os ciclistas que utilizavam a pista de rolamento em um trecho com tráfego bastante intenso.

Na verificação feita em 2003, pôde-se constatar que o problema permanece. Segundo o Comandante do 8º BEC não há delegação para os primeiros 8 quilômetros desde Santarém, porquanto se suponha estar o segmento inscrito no perímetro urbano, cabendo sua conservação à Prefeitura de Santarém

A questão foi objeto de recente audiência do ex-Coordenador da 2ª UNIT/DNIT no Estado do Pará, determinada no TC nº 006.360/2002-9, em Sessão Plenária de 02.04.2003. Ainda não havia manifestação do ex-Coordenador da 2ª UNIT/DNIT a respeito, na época da fiscalização.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: 8. BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO: Doravante, adote providências de sorte a impedir omissões no cadastramento de seus contratos no SIASG. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: 8. BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO: Elabore Plano de Trabalho específico para restaurar o segmento crítico da BR-163, entre o km 26 e o km 33, contados a partir de Santarém, e o submeta ao DNIT, com o propósito de garantir recursos mediante convênio para a execução dos serviços necessários. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: Avalie a oportunidade de revisão ou rescisão do contrato PG-225/2000-00, celebrado com o Consórcio Construtor da BR-163, uma vez que:

- excetuados os serviços de conservação, verifica-se um avanço físico da construção próximo a 5% para um comprometimento financeiro de 12,4 %, implicando um custo médio por km próximo a R$ 652.104,00 a preços iniciais {(12,4% x R$183.535.708,00) / (5% x 698 km)} e a R$ 1.248.263,00 a preços atuais, com reajustes {(12,4% x R$351.325.708,72) / (5% x 698 km)}, o que evidencia alto custo por km;

- mantidas estas condições, com o saldo contratual não se concluirá sequer a metade do trecho contratado,

- há interesse manifesto por governantes e empresários dos Estados mais influenciados pela BR-163 em participar financeiramente do empreendimento.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: Tome providências para assegurar que o Projeto Executivo da BR-163, além de resolver a questão da superposições de trechos em projetos básicos identificadas na fiscalização de 2001, indique a correta locação da Divisa MT/PA, onde se inicia o trecho da rodovia no Estado do Pará. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Observe nas liberações de recursos financeiros a convênios para conservação de rodovias na Região Norte um cronograma condizente com as condições climáticas regionais, atento aos princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia, que devem nortear a Administração Pública. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6360/2002-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3832/2002-8
Deliberação: AC-712-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.1 - tornar insubsistente a audiência efetuada neste processo, sobre as sub-rogações dos Contratos nºs 065/89/00/00 e 066/89/00/00, por perda de objeto, diante da rescisão desses acordos;

Deliberação: AC-712-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Transportes: 9.2 - determinar à Secretaria de Estado de Transportes de Mato Grosso que, na gestão de recursos federais, atente para o posicionamento deste Tribunal relativamente às cessões contratuais, conforme Acórdão nº 56/1997-Plenário (Ata nº 10/97, TC-007.763/1994-8); Acórdão nº 238/1998-2ª Câmara (Ata nº 22/98, TC-400.099/1996-9); Acórdão nº 93/1997-Plenário (Ata nº 17/97, TC-017.660/1993-9); Decisão nº 207/1996-Plenário (Ata nº 15/96, TC-014.318/1995-4); Decisão nº 284/99-Plenário (Ata nº 20/99, TC-003.839/1998-2); Decisão nº 592/99-Plenário (Ata nº 39/99, TC-008.151/1994-6); Decisão nº 119/2000-Plenário (Ata nº 08/00, TC-600.265/1995-1); e Decisão nº 420/2002-Plenário (Ata nº 13/2002, TC-004.440/2001-4);

Deliberação: AC-712-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.3 - determinar à Secex/MT, com relação aos superfaturamentos verificados no TC-003.334/1997-0, que adote as providências para a instauração de tomada de contas especial, caso essa medida não tenha já sido cumprida por essa secretaria ou pelas autoridades administrativas competentes, em conseqüência da impossibilidade de atendimento do subitem 8.2.2 da Decisão nº 444/2000-Plenário;

Deliberação: AC-712-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.4 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a elas que não há irregularidades que exijam a suspensão da execução do programa de trabalho em exame, o qual não consta do Quadro VII Lei no 10.640/2003; e

Deliberação: AC-712-23/2003-PL
Data: 18/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a elas que não há irregularidades que exijam a suspensão da execução do programa de trabalho em exame, o qual não consta do Quadro VII Lei no 10.640/2003; e

Deliberação: AC-712-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3832/2002-8

Processo: 6360/2002-9
Deliberação: AC-313-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, embora tenham sido identificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém, referentes ao Programa de Trabalho nº 26.782.0236.5709.0001, do Orçamento de 2002, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, as apurações deste Tribunal não indicam, para os fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar das obras, potencialidade de ocorrência de prejuízos significativos ao erário ou a terceiros ou nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

Deliberação: AC-313-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 9.2 - determinar à Secex/PA que:

9.2.1 - realize audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidade grave apontados no relatório de levantamento de auditoria constante do presente processo, quanto à execução do mencionado empreendimento:

9.2.1.1 - Manoel de Nazareth Sant'Anna Ribeiro, Coordenador da 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Estado do Pará, do DNIT:

9.2.1.1.1 ausência de manutenção da rodovia BR-163/PA nas proximidades de Santarém, no trecho Santarém/Rurópolis, objeto do Convênio SIAFI nº 94112246, ocasionando acentuada deterioração do

acostamento, com possibilidade de ocorrência de acidentes a ciclistas em locais de tráfego intenso;

9.2.1.1.2 realização de despesa em data posterior à vigência do Convênio SIAFI nº 94112246 e pendência de prestação de contas, pelo 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército (8º BEC), de recursos no montante de R$ 6.239.857,00;

9.2.1.1.3 execução de baixa qualidade e sem delimitação de acostamento feita pelo 8º BEC, no ano de 2000, de trecho de 5km entre o km 85 e o km 90, objeto do Convênio SIAFI nº 94103631, ocasionando deterioração acentuada do asfalto;

9.2.1.2 - Jaime Pacheco, ex-Diretor-Geral do extinto DNER:

9.2.1.2.1 reajuste indevido do valor do Contrato nº PD/2-006/01-00, em 23/08/2001, época da contratação, pelo índice de julho/97, sendo que a proposta vencedora da licitação tinha o mês de outubro/97 como data-base;

9.2.1.2.2 reajustes de preço feitos em duplicidade a partir de outubro/2001, no Contrato nº PD/2-006/01-00, com índice-base do mês de outubro/97 e data-base de novembro/2000;

9.2.1.2.3 falta de definição precisa das condições de reajuste de preços do Contrato nº PD/2-010/01-00, fazendo com que os critérios de reajuste sejam alterados durante a vigência do contrato;

9.2.1.2.4 discrepância entre a data-base para reajustamento estabelecida no Contrato nº PD/2-015/01-00, como sendo a data da apresentação da proposta ou do orçamento e a prevista no edital, definida como sendo a data da apresentação da proposta;

9.2.2 - verifique, na próxima auditoria a realizar-se no DNIT, a correção das superposições dos projetos básicos identificadas na fiscalização efetuada em 2001;

Deliberação: AC-313-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 - determinar ao DNIT que providencie a correção das irregularidades constantes dos itens 9.2.1.2.1. e 9.2.1.2.2, dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da liberação de recursos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-313-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4 - determinar ao DNIT que atenda, nas futuras contratações, em especial na modalidade de dispensa de licitação, aos princípios basilares da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, demonstrando claramente a observância às exigências contidas no

parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: AC-313-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PA: 9.2.2 - verifique, na próxima auditoria a realizar-se no DNIT, a correção das superposições dos projetos básicos identificadas na fiscalização efetuada em 2001;

Deliberação: AC-313-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.1 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, embora tenham sido identificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém, referentes ao Programa de Trabalho nº 26.782.0236.5709.0001, do Orçamento de 2002, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, as apurações deste Tribunal não indicam, para os fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar das obras, potencialidade de ocorrência de prejuízos significativos ao erário ou a terceiros ou nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

Processo: 8718/2003-4
Deliberação: AC-1.057-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6360/2002-9

Deliberação: AC-1.057-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Ministério do Exército - 8º Batalhão de Engenharia e Construção: 9.1 determinar ao 8º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército que:

9.1.1 adote providências para o devido cadastramento dos contratos no SIASG;

Deliberação: AC-1.057-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Ministério do Exército - 8º Batalhão de Engenharia e Construção: 9.1.2 elabore Plano de Trabalho específico para restaurar o segmento crítico da BR-163, entre o km 26 e o km 36, contados a partir de Santarém, submetendo-o ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com vistas a garantir recursos, mediante convênio, para a execução dos serviços necessários;

Deliberação: AC-1.057-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.2 determinar à 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre que:

9.2.1 promova a adequação da liberação financeira atinente ao contrato PG-225/2000-00, celebrado com o Consórcio Construtor da BR-163, uma vez que: a) excetuados os serviços de conservação, verifica-se um avanço físico da construção próximo a 5% para um comprometimento financeiro de 12,4 %, implicando um custo médio por km próximo a R$ 652.104,00 a preços iniciais {(12,4% x R$183.535.708,00) / (5% x 698 km)} e a R$ 1.248.263,00 a preços atuais, com reajustes {(12,4% x R$351.325.708,72) / (5% x 698 km)}, o que evidencia alto custo por km; e b) mantidas estas condições, com o saldo contratual não se concluirá sequer a metade do trecho contratado;

Deliberação: AC-1.057-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.2.2 adote providências para assegurar que o Projeto Executivo da BR-163, além de resolver a questão da superposições de trechos em projetos básicos identificadas na fiscalização de 2001, indique a correta locação da Divisa MT/PA, onde se inicia o trecho da rodovia no Estado do Pará;

Deliberação: AC-1.057-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 recomendar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que observe, nas liberações de recursos financeiros a convênios para conservação de rodovias na Região Norte, um cronograma que considere as condições climáticas regionais, ante os princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia que devem nortear os atos da Administração Pública;

Deliberação: AC-1.057-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram observadas irregularidade graves, nos termos do 2º do art. 86, da Lei nº 10.524/200, no PT 2. 26.782.0236.1490.0101 -

Construção de Trechos Rodoviários na BR-163, no Estado do Pará, Divisa MT/PA - Santarém;

Deliberação: AC-1.057-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6360/2002-9

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/06/2003
Legenda: BR-163 - Trecho Santarém - Rurópolis km 10 desde Santarém (km 982 do PNV)

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/06/2003
Legenda: BR-163 - Trecho Santarém - Rurópolis - situação km 26 ao 33, considerado segmento crítico, exigindo restauração do pavimento

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/06/2003
Legenda: BR-163 Trecho Santarém - Rurópolis - km 80 em bom estado de conservação

No. Apresentação: 4 **Data:** 10/06/2003
Legenda: BR-163 Trecho Santarém - Rurópolis - condições atuais do segmento km 86 a km 90, refeito consoante determinação do TCU

No. Apresentação: 5 **Data:** 10/06/2003
Legenda: BR-163 - Trecho Santarém - Rurópolis - km 98 final do asfaltamento executado pelo 8º BEC em 2002 (extensão de 8 km)

No. Apresentação: 6 **Data:** 12/06/2003
Legenda: BR-163 - Trecho Divisa MT/PA a BR-230 (Itaituba) - Vista do Entroncamento com a BR-230 - Km 0 da pavimentação asfáltica (km 671 do PNV)

No. Apresentação: 7 **Data:** 12/06/2003
Legenda: BR-163 - Trecho Divisa MT/PA a BR-230 (Itaituba) - km 15 da pavimentação asfáltica (km 656 do PNV)

No. Apresentação: 8 **Data:** 12/06/2003
Legenda: BR-163 - Trecho Divisa MT/PA a BR-230 (Itaituba) final da pavimentação asfáltica - km 25 (km446 do PNV)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MT
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/163/MT - Adequação do Trecho Trevo do Largarto - Entroncamento MT-246
Número do programa de trabalho: 26.782.0236.5729.0006
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 5808/2003-0
Importância Socioeconômica: Intenta-se devolver a comodidade e segurança aos usuários da rodovia, que apresenta, no trecho em tela, elevado fluxo de veículos de carga, os quais transitam, geralmente, com peso excessivo. De se ressaltar que o subtrecho em tela, compreendido entre o entroncamento com a BR-070/MT-060 (Trevo do Lagarto) e o entroncamento com a Rodovia MT-246 - com extensão de 68,20Km - inclui as cidades de Várzea Grande e Jangada, somando uma população de mais de 230.000 habitantes, importantes pólos econômicos do Estado de Mato Grosso.
Observações:
De acordo com a 11ª UNIT/DNIT o subtrecho "...pavimentado em 1986, com capa asfáltica do tipo tratamento superficial duplo, apresenta elevado fluxo de veículos de carga, que geralmente transitam com peso excessivo. Verifica-se ao longo do pavimento sinais visíveis de fadiga, apresentando inúmeros ploblemas estruturais e buracos, que aparecem com maior freqüencia no período das chuvas, motivados, também pelo fim de sua vida útil. Ao longo desses 16 (dezesseis anos, nunca recebeu trabalhos de profundidade, como serviços de restauração, apenas as operações tapa-buracos vêm sendo realizadas, mas, no momento, essas são insuficientes para devolver a comodidade e segurança aos usuários da rodovia".

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Não há Projetos Básicos

Observações:
O projeto executivo de engenharia está em fase de elaboração.

Juntamente com a minuta de Projeto Final de Engenharia, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação Ambiental - RAA, o qual compreenderá o levantamento do passivo ambiental, bem como o cadastramento dos impactos ambientais ocorrentes no interior da faixa de domínio, com descrição das causas geradoras e suas ocorrências, permitindo ao órgão ambiental competente avaliar a necessidade de estudos específicos adicionais objetivando o licenciamento ambiental da implantação do projeto de restauração.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: as obras de reabilitação do pavimento da rodovia no trecho em exame não foram iniciadas.
Observação:
Informa o DNIT que o contrato para elaboração do projeto de engenharia do subtrecho em questão "encontra-se paralisado por força do Decreto nº 4.594, de 13/02/2003. Assim, não nos compete informar qualquer previsão quanto ao início da execução do empreendimento".

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	15.011.818,00	0,00	0,00	Real

Observação:
O contrato em andamento, para elaboração de projeto de engenharia, está sendo custeado por dotação diversa da auditada, 26.782.0225.1509.0001 - Programa Estratégico - Estudos de Impacto Ambiental e Desenvolvimento de Projetos Rodoviários, Lei 10.407/2002, no valor de R$ 500.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração da rodovia BR-364/MT, trecho:divisa GO/MT - divisa MT/RO, subtrecho entr. BR-070(B)/MT-060(B)(Trevo do Lagarto) - entr. MT-246(B), segmento:km 502,80, extensão de 68,20 km.

No. Contrato: UT/11-043/02-00 **Data da Assinatura:** 23/12/2002

CNPJ Contratada: 17.210.063/0001-75 **Razão Social:** CONSOL - Engenheiros Consultores Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2002 a 28/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 525.591,35

Data Base: 01/06/2002 **SIASG:** 393003-11043-2002

Volume do Serviço: 68,2000 km **Custo Unitário:** 7.706,61 R$/km

Condições de Reajuste: índice utilizado pelo DNIT para o setor rodoviário (FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: 23/12/2002 **a** 28/06/2003 **Valor Atual:** R$ 525.591,35

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 68,2000 km **Custo Unitário Atual:** 7.706,61 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: UT/11-043/02-00

Descrição: Constou do item 14.6, 'f', do Edital de Tomada de Preços n. 151/02-11, regra restritiva à participação de eventuais interessados no certame, vez que fez exigir, como um dos instrumentos de comprovação da qualificação econômico-financeira da eventual proponente, "o recolhimento de importância correspondente a 1% do valor estimado para os serviços", a título de "GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO". Tal exigência foi recentemente impugnada por este Tribunal no exame dos autos do TC 005.958/2002-9, ao proferir a Decisão n. 1092/2002 - Plenário, em cujo item 8.2, 'd', determinou-se à própria 11ª UNIT que observasse "a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei nº8.666/93,passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação" para habilitação e qualificação da licitante na ocasião do certame;.

- Não se fez constar da minuta de contrato (anexa ao Edital n. 151/02-11), exigência da observância, por parte da contratada, do disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no sentido da comprovação, antes de cada pagamento por serviços executados,da mantença da regularidade da contratada em relação aos quesitos exigidos, impropriedade essa que também se fez constar nos trabalhos de fiscalização empreendidos naquele processo, resultando, de igual forma, em determinação endereçada ao órgão (item 8.1).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: Foi solicitada, pela equipe, manifestação do órgão a respeito da existência de processos de desapropriação e sobre a regularização fundiária da faixa de domínio.

Em resposta, o Procurador Gilton Andrade Santos relaciona dois processos de desapropriação administrativa, instaurados em 1995, e encaminha cópia de escrituras, não registradas, relativas a indenizações por desapropriações pagas administrativamente a outros dois proprietários. O valor da indenização paga a um destes proprietários, José da Conceição Coelho, (aproximadamente R$ 2.500.000,00) é objeto de TCE instaurada por ocasião da prolação da Decisão 850/2000 TCU Plenário

(Processo nº 425.021/1998-0), em razão da ilegalidade do pagamento.

Quanto aos dois processos instaurados em 1995 com fundamento em Portaria de Desapropriação datada de 1983, relacionados às fls.05, VP, o TCU já se manifestou quanto à ausência de previsão legal para processo de desapropriação instaurado fora do prazo de cinco anos previsto no artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, portanto, não há como determinar a regularização do domínio dos imóveis mediante o pagamento de tais indenizações.

Conclui-se que a União não detém o domínio de nenhum imóvel do qual se apossou (sucedendo o estado de Mato Grosso, desde 1978), já que as duas únicas escrituras apresentadas não foram registradas.

Portanto, tendo sido os imóveis apossados pela União sem a justa e prévia indenização, configurada está a ocorrência de desapropriação ilegal.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: - que efetue, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantamento da data do apossamento, em cada subtrecho objeto da obra em análise, e dos imóveis afetados, adotando as providências judiciais cabíveis para regularização fundiária da faixa de domínio. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: - que, quando da verificação do cumprimento, pela contratada, das exigências constantes do subitem 3.10 do Anexo III, do Edital de Tomada de Preços nº 151/02-11, constatar se as mesmas estão em consonância com as determinações constantes do item 9.2.1 e subitens do Acórdão n. 268/2003-TCU-Plenário, in Ata n.10/2003, exarado nos autos do TC 005.958/2002-9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: - que observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei nº8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação para habilitação e qualificação da licitante na ocasião do certame; - que dê cumprimento ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, passando a exigir a observância, por parte da contratada, de comprovar, antes de cada pagamento por serviços executados, a mantença de sua situação de regularidade em relação aos quesitos exigidos no certame. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5808/2003-0
Deliberação: AC-597-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria não apresentam irregularidades graves;

Deliberação: AC-597-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, por intermédio da 11ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes, que:

9.2.1 efetue, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantamento da data do apossamento, em cada subtrecho objeto da obra em análise, e dos imóveis afetados, adotando as providências judiciais cabíveis para regularização fundiária da faixa de domínio;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-597-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2 quando da verificação do cumprimento, pela contratada, das exigências constantes do subitem 3.10, do Anexo III, do Edital de Tomada de Preços nº 151/02-11, certificar se tais exigências estão em consonância com as determinações constantes do item 9.2.1 e subitens do Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, exarado nos autos do TC 005.958/2002-9;

Deliberação: AC-597-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.3 observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação para habilitação e qualificação da licitante na ocasião do certame;

Deliberação: AC-597-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.4 dê cumprimento ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, passando a exigir a observância, por parte da contratada, da comprovação, antes de cada pagamento por serviços executados, de sua situação de regularidade em relação aos quesitos exigidos no certame.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Placa do DNIT na Rodovia BR 163/364, Km 436.

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Rodovia BR 163/364, vista do Trevo do Lagarto.

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Trevo do Lagarto visto da BR 070.

No. Apresentação: 4 **Data:** 23/04/2003
Legenda: BR 163/364 - sentido Jangada/Cuiabá.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RR
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-432/RR - Construção do Trecho Entr. BR-401 - Entr. BR-174 (Cantá / Novo Paraíso)
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.5711.0022
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4449/2003-6
Importância Socioeconômica: A Rodovia BR-432 viabilizará o escoamento da produção agrícola da região centro-leste do Estado até a capital Boa Vista, como também para o resto do Estado e para os Estados próximos da região.
Observações:
O empreendimento encontra-se na fase preliminar; apesar de existirem recursos previstos no orçamento da União e de haver projeto básico, além do Convênio TT-084/2002-00, firmado entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT e o Governo do Estado de Roraima, não ocorreu liberação de recursos.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 10/10/2001 **Custo da obra:** R$ 6.032.535,47 **Data Base:** 10/10/2001

Objeto: Pavimentação da BR-432/RR, trecho :Entr. Br-174/210(Km 0,00)x Ent.BR-401 (Km185,00), sub-trecho : Cantá x Vila Central,com extensão de 25,71KM.

Observações:
Não existe estudo de impacto ambiental, portanto as medidas mitigadoras não podem ser implementadas tempestivamente.

Ressalta-se, ainda, que as obras não iniciaram e a licitação foi revogada.

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/03/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 31/07/2003
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada foi realizado até o momento.
Observação:
Apesar de ter sido promovida a licitação para a realização da obra, esta foi revogada em função de não terem sido liberados os recursos.

As obras não foram iniciadas, mas o projeto básico já existe. Desta forma, a data prevista para conclusão foi estabelecida no projeto básico.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.032.535,47

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.000.000,00	0,00	16.000.000,00	Real
União	2002	14.000.000,00	1.800.000,00	5.154.875,00	Real
União	2001	10.750.000,00	8.000.000,00	10.750.000,00	Real

Observação:
O valor registrado como o estimado para conclusão da obra é o constante do projeto básico.

No ano de 2001 foi liquidado do crédito orçamentário autorizado o valor de R$ 8.000.000,00, o qual foi inscrito como restos a pagar no final do exercício (dezembro de 2001). Em 2002 esse valor de R$ 8.000.000,00 (restos a pagar) foi anulado.

Em 2002 foi liquidado do crédito orçamentário autorizado o valor de R$ 1.800.000,00, o qual foi inscrito como restos a pagar no final do exercício (dezembro de 2002). Ressalta-se que o valor de R$ 1.800.000,00 (restos a pagar) continua inscrito como tal no exercício de 2003.

Desta forma, dos R$ 9.800.000,00 (8.000.000,00 + 1.800.000,00) liquidados restou apenas o valor de R$ 1.800.000,00 registrado em restos a pagar .

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação RODOVIA BR-432/RR

Trecho: entrada BR-174/210 (KM 0,00) - entrada BR-401 (KM 185,00), segmento:KM 134,29 - KM 160,00

Número SIAFI: Sem número

Data Assinatura: 24/12/2002 **Vigência:** 27/12/2002 a 31/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 84.012.012/0001-26 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Valor: 6.032.535,47

Observações:
Até a presente data não existe registro deste convênio no SIAFI, mas o número deste no órgão convenente é TT-084/2002-00.

Objeto: Rodovia BR-432/RR - Trecho: entrada BR-401/RR - entrada BR-174/BR-210. Elaboração do projeto e a execução de obras de construção e pavimentação.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 28/12/2000 **Vigência:** 28/12/2000 a 27/03/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 84.012.012/0001-26 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Valor: 555.555,55

Observações:
O convênio é objeto de questionamento pelo TCU no processo 5298/2001-8, mas o convênio está extinto. Desta forma, as deliberações no processo relativas a este convênio perdem o efeito.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: Sem número

Descrição: O órgão convenente (DNIT), signatário do convênio TT-084/2002-00, com o Governo do Estado de Roraima não procedeu o correto registro no SIAFI.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: As obras para a construção da estrada não chegaram a ser iniciadas, pois a licitação foi revogada e nenhum contrato chegou a ser assinado. Foi observada a falta de licença ambiental para a realização da obra, mas, em função desta ainda não ter sido iniciada, a equipe registrou a irregularidade com sendo outras irregularidades , pois o fato encontrado enseja determinação ao órgão, para que o mesmo providencie o licenciamento ambiental antes de realizar nova licitação.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Para a execução dos serviços de pavimentação RODOVIA BR-432/RR Trecho - entrada BR-174/210 (KM 0,00) - entrada BR-401 (KM 185,00), segmento KM 134,29 - KM 160,00 determinar que:

O DNIT efetue o registro do convênio n° TT-084/2002-00 no SIAFI.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA-SEINF: Para a execução dos serviços de pavimentação RODOVIA BR-432/RR Trecho - entrada BR-174/210 (KM 0,00) - entrada BR-401 (KM 185,00), segmento KM 134,29 - KM 160,00 determinar que a SEINF:

1) Compatibilize o projeto básico ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como ao Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, obedecendo o disposto no inciso IX do art. 6 da Lei nº 8.666/93.

2) Não inicie a o projeto executivo da BR-432 sem a respectiva licença prévia, conforme exigência do inciso I do art. 19 do Decreto n.º 99.274/90 e inciso I do art. 8º da Resolução Conama n.º 237/97 .

3) Não inicie as obras sem a competente licença de instalação, conforme exigência do inciso II do art. 19º do Decreto n.º 99.274/90 e inciso II do art. 8º da Resolução Conama n.º 237/97.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5298/2001-8
Deliberação: DC-884-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.Determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT a observância da IN-STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, abstendo-se de:

8.1.1.celebrar convênio cujo objeto esteja em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, conforme previsto no art. 7.º, I, da IN 01/97;

Deliberação: DC-884-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2.incluir a execução de obras em objeto de convênio, cujo Plano de Trabalho apresentado não contenha o projeto básico, conforme definido no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, ou o pré-projeto, conforme definido no art. 2.º, § 8.º, da IN 01/97, tudo de acordo com o art. 2.º, § 1.º, da IN 01/97;

Deliberação: DC-884-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2.Dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional de que as irregularidades detectadas foram saneadas, deixando de existir os óbices anteriormente impostos à transferência de recursos financeiros para o Programa de Trabalho 26.782.0238.5711.0006 (LOA 2001), referente à "construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte / BR- 432/RR - entr. BR-401 - Cantá - Novo Paraíso - Entr. Br.-174/BR-210";

Deliberação: DC-884-25/2002-PL
Data: 17/07/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2.Dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional de que as irregularidades detectadas foram saneadas, deixando de existir os óbices anteriormente impostos à transferência de recursos financeiros para o Programa de Trabalho 26.782.0238.5711.0006 (LOA 2001), referente à "construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte / BR- 432/RR - entr. BR-401 - Cantá - Novo Paraíso - Entr. Br.-174/BR-210";

Deliberação: DC-884-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3.Dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam e informando que se trata de matéria constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 - "Obras com indícios de irregularidades graves";

Deliberação: DC-884-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5298/2001-8

Deliberação: DC-884-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2.Dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional de que as irregularidades detectadas foram saneadas, deixando de existir os óbices anteriormente impostos à transferência de recursos financeiros para o Programa de Trabalho 26.782.0238.5711.0006 (LOA 2001), referente à "construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte / BR- 432/RR - entr. BR-401 - Cantá - Novo Paraíso - Entr. Br.-174/BR-210".

Deliberação: DC-884-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2.Dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional de que as irregularidades detectadas foram saneadas, deixando de existir os óbices anteriormente impostos à transferência de recursos financeiros para o Programa de Trabalho 26.782.0238.5711.0006 (LOA 2001), referente à "construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte / BR- 432/RR - entr. BR-401 - Cantá - Novo Paraíso - Entr. Br.-174/BR-210".

Processo: 4501/2002-0
Deliberação: DC-672-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1.Determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes a estrita observância da IN-STN nº 01, de 15.01.97, em especial no que diz respeito à observância dos elementos integrantes do Plano de Trabalho, previstos no art. 2º do mesmo diploma, bem como à indicação do valor (art. 7º, II) e prazo de vigência (art. 7º, III) do convênio;

Deliberação: DC-672-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5298/2001-8

Deliberação: DC-672-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3.Dar ciência da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam;

Deliberação: DC-672-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4.Dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam e informando que se trata de matéria constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.

Deliberação: DC-672-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4.Dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam e informando que se trata de matéria constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.

Deliberação: DC-672-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4.Dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam e informando que se trata de matéria constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.

Processo: 4449/2003-6
Deliberação: AC-507-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4449/2003-6

Deliberação: AC-507-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, para a execução dos serviços de pavimentação na Rodovia BR432/RR Trecho - entrada BR-174/210 (km 0,00) - entrada BR-401 (Km 185,00), segmento Km 134,29 - Km 160,00, que efetue o registro do convênio nº TT-084/2002-00 no Siafi;

Deliberação: AC-507-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura: 9.2. determinar ao Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - Seinf que, para a execução dos serviços de pavimentação na Rodovia BR432/RR Trecho - entrada BR-174/210 (km 0,00) - entrada BR-401 (Km 185,00), segmento Km 134,29 - Km 160,00:

9.2.1. compatibilize o projeto básico ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como ao Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993;

Deliberação: AC-507-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura: 9.2.2. não inicie o projeto executivo da BR-432 sem a respectiva licença prévia, conforme exigência do inciso I do art. 19 do Decreto nº 99.274/90 e inciso II do art. 8º da resolução Conama nº 237/97;

Deliberação: AC-507-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RO
Nome do programa de trabalho: Eliminação de Pontos Críticos - No Estado de Rondônia
Número do programa de trabalho: 26.782.0663.5394.0011
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 11239/2003-9
Importância Socioeconômica: A obra trata de eliminação de pontos críticos na BR-364, no município de Vilhena-RO, que é uma rodovia que corta todo o estado, servindo de ligação do norte do Brasil com as demais regiões. Além disso, trata-se de um ponto de convergência de todas as demais rodovias do estado, tendo em vista sua situação na fronteira com Mato Grosso, o que gera um grande tráfego, principalmente, de ônibus e caminhões. Outrossim, o trecho situa-se no perímetro urbano da cidade, cortando seu centro e gerando um grande número de acidentes. A obra visa a modernização e a implementação de pontos de segurança na rodovia.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 14/05/1999 **Custo da obra:** R$ 17.903.826,66 **Data Base:** 01/07/1999

Objeto: Intervenções no sistema viário da rodovia BR-364/RO, trecho Travessia Urbana de Vilhena, segmento km 2,9 ao km 19,9, com 17 km de extensão. Constituído por: Memorial Descritivo, Cadernetas de Campo, Desenhos e Orçamentos.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/07/2003 **Percentual realizado:** 49
Data do Início da Obra: 18/08/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 11/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Elaborados o Projeto Básico, O Projeto Executivo e o Relatório de Controle Ambiental. Executados 63,6% de terraplenagem, 53,6% de pavimentação, 23,9% de obras complementares, 54,0% de drenagem e 26,5% de sinalização.
Observação:
Paralisação devida ao início do período chuvas e aos cortes orçamentários do governo federal, desde 01/02/2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 9.918.766,16

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.148.000,00	0,00	0,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	500.000,00	0,00	1.995.201,56	Real
União	2001	1.143.000,00	1.903.890,09	1.914.450,00	Real
União	2000	8.345.200,00	5.427.053,93	5.427.053,93	Real
União	1999	150.000,00	141.122,50	141.122,50	Real
União	1998	115.000,00	115.000,00	115.000,00	Real
Município	2003	105.010,62	0,00	105.010,62	Real
Município	2002	100.204,76	100.204,76	100.204,76	Real
Município	2001	294.732,76	294.732,76	294.732,76	Real
Município	1998	26.939,36	26.939,36	26.939,36	Real

Observação:
Foi efetuada dotação orçamentária em data anterior ao contrato com a G.M. para:

1998 - elaboração do projeto básico - R$ 149.409,85

1999 - elaboração de relatório de controle ambiental - R$ 148.550,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução dos serviços de intervenção no sistema viário da BR-364, do km 2,9 ao km 19,9

No. Contrato: 007/2000 **Data da Assinatura:** 18/08/2000

CNPJ Contratada: 05.782.974/0001-98 **Razão Social:** G.M. Engenharia e Construção LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/08/2000 a 18/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 17.635.549,44

Data Base: 01/06/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 17,0000 km **Custo Unitário:** 1.037.385,26 R$/km

Condições de Reajuste: preços reajustáveis 12 meses após a proposta, de acordo com os critérios do DNIT.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/08/2000 **a** 18/08/2003 **Valor Atual:** R$ 17.635.549,44

No. Termo Aditivo Vigente: 001 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 17,0000 km **Custo Unitário Atual:** 1.037.385,26 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: mantidas as condições iniciais

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Básico de Engenharia, Levantamento Topográfico e Geotécnico para as obras de intervenção na BR-364- perímetro urbano de Vilhena.

No. Contrato:032/1998 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.409,85

Vigência Atual:08/09/1998 a 14/05/1999 **Data-Base:** 01/08/1998

CNPJ Contratada:32.963.001/0001-28 **Razão Social:**Direção Consultoria e Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de Relatório de Controle Ambiental, referente às obras de intervenção na BR-364 - perímetro urbano de Vilhena-RO.

No. Contrato:063/1999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.792,09

Vigência Atual:24/11/1999 a 14/12/1999 **Data-Base:** 01/11/1999

CNPJ Contratada:32.963.001/0001-28 **Razão Social:**Direção Consultoria e Engenharia Ltda

Observações:

Convênios

Objeto: Execução de serviços de construção e pavimentação na BR-364/RO, trecho entre os kms. 2,9 e 19,9, no perímetro urbano da cidade de Vilhena-RO.

Número SIAFI: 368267

Data Assinatura: 02/07/1998 **Vigência:** 06/07/1998 a 02/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.092.706/0001-81 Prefeitura Municipal de Vilhena - RO

Valor: 17.784.959,29

Observações:
O valor inicial do convênio era de R$ 157.894,74. Foram feitos 4 aditivos (em 08/07/1999, 22/09/2000, 31/12/2001 e 05/01/2002) chegando-se ao valor estipulado nas planilhas orçamentárias.

Foi assinado o termo aditivo de nº 5, prorrogando a data de término do convênio para 02/07/2004, estando pendente de homologação.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 007/2000

Descrição: O Contrato não foi registrado no Siasg. O concedente do convênio (Dnit) deve providenciar o acerto no Sistema, conforme estabelecido no art. 18 da LDO 2003.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: A 22ª Unidade do Dnit, em Rondônia, não mantém a documentação referente ao Convênio e ao Contrato (entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e a empresa GM) em suas dependências. Cada peça está em um departamento do Dnit, dificultando o controle e a administração do mesmo.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: 368267

Descrição: O Convênio não foi registrado no Siasg. O concedente (Dnit) deve providenciar o acerto no Sistema, conforme estabelecido no art. 18 da LDO 2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 22ª UNIT - ESTADO DE RONDÔNIA: Manutenção de todas as peças referentes aos processos de convênios na sede da unidade, com vistas a facilitar as atividades de administração e

controle dos mesmos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Inclua no sistema Siasg as informações referentes ao convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Vilhena e o respectivo contrato, firmado entre essa Prefeitura e a empresa GM Engenharia e Construção Ltda., nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11239/2003-9
Deliberação: AC-1.287-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 22ª Unidade: 9.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte-22ª Unidade que, no prazo de 30 dias, adote providências com vistas a:

9.1.1 - manter todas as peças referentes aos processos de convênios na sede da unidade, com vistas a facilitar as atividades de administração e controle;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.287-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 22ª Unidade: 9.1.2 - promover a inclusão no sistema SIASG das informações referentes ao convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) e ao respectivo contrato, firmado entre aquela municipalidade e a empresa GM Engenharia e construções Ltda., nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.287-34/2003-PL
Data: 03/09/2003

Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.2 - encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/09/2000
Legenda: trecho da Av. MArechal Rondon, antes das obras.

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/09/2000
Legenda: trecho da Av. Celso Mazzuti, antes da obras.

No. Apresentação: 3 **Data:** 17/12/2002
Legenda: realização das obras - alargamento da pista.

No. Apresentação: 4 **Data:** 01/12/2002
Legenda: pintura da pista de rolamento.

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/07/2003
Legenda: placa da obra.

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/07/2003
Legenda: primeira rotatório concluída - km 7,5.

No. Apresentação: 7 **Data:** 09/07/2003
Legenda: reconstrução de parte levada pela chuva - atual.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Trecho Calafate - Barreiro
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5753.0003
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 4628/2003-7
Importância Socioeconômica: LINHA 2- TRECHO CALAFATE/BARREIRO

Em Belo Horizonte, terceira capital do país, torna-se inviável o atendimento pelo sistema de ônibus convencional dos 2.900.000 passageiros diários da RMBH (Região Metropolitana), que conta com 4.819.288 habitantes (censo 2000 do IBGE; estimativa anterior de 1996: 3.810.662 habitantes).

Para reduzir o consumo de combustíveis, os índices de poluição sonora e atmosférica e o número de acidentes na área central da cidade, há necessidade urgente de reestruturação e racionalização do sistema de transporte da RMBH, com a conclusão das obras do metrô iniciadas em 1985 e prejudicadas por repetidas paralisações.

O traçado do metrô segue o da linha ferroviária de carga, sendo que, com o aproveitamento da faixa de domínio existente, reduz-se o valor das desapropriações e o custo da implantação, bem como equaciona-se o problema das passagens de nível.

Com a implantação do trecho Calafate-Barreiro serão eliminadas, em média, 2.000 viagens de ônibus por dia. A demanda prevista para o trecho é de 140.000 passageiros por dia.

A região do Barreiro é predominantemente industrial, com população operária. Nas proximidades do futuro terminal de integração metrô-ônibus do Bairro Salgado Filho está concluída a Via 210 (Av. Tereza Cristina), o que acarreta adensamento populacional e de tráfego.

Os resultados da pesquisa sobre o perfil do usuário do metrô, atualizada com dados de 1996, revelam a

importância social do sistema Trem Metropolitano de BH: 69 % dos usuários são trabalhadores e 60 % dos usuários situam-se na faixa de renda de 0 a 4 salários mínimos.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 05/04/1982 **Custo da obra:** R$ 41.637.449,30 **Data Base:** 01/07/1994

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

O projeto básico concluído pelo MT/GEIPOT (1982) compunha-se de projeto executivo para as obras civis, com orçamento detalhado, e de projeto básico para os demais componentes do empreendimento (sistemas fixos e material rodante), os quais não foram objeto de estimativas de custo (estes componentes não foram ainda licitados nem contratados). Englobava todo o sistema metroviário então previsto (trechos Eldorado-São Gabriel e Calafate-Barreiro). Foi atualizado em 1998 em seus aspectos técnico-construtivos para as obras civis, quando da retomada das obras do trecho Calafate-Barreiro, adaptando o traçado para seguir rigorosamente o leito da atual faixa ferroviária (minimizando as intervenções urbanas e o conseqüente custo de desapropriações). Existe portanto a necessidade de atulização técnica do projeto básico para os demais componentes (sistemas fixos e material rodante antes de sua contratação, devido ao longo tempo transcorrido desde a preparação do projeto inicial. Essa necessidade está detalhada no item "Outras irregularidades" deste formulário, com proposta de determinação.

Observações:
O valor do projeto básico (obras civis do trecho Calafate-Barreiro - R$ 41.637449,30) é bastante inferior ao valor total do contrato correspondente (contrato 009/85-DT), porque o contrato abrange a maioria das obras civis do trecho Eldorado-São Gabriel (todo o trecho atualmente em operação), realizadas ao longo das décadas de 80 e 90, além do ramal Calafate-Barreiro. Esse valor corresponde ao valor contratado para as obras civis do trecho Calafate-Barreiro. O valor é fornecido aqui em reais, com data-base 30.06.1994, por ter sido nessa data convertido de acordo com a legislação do Plano Real (MP 681/94 e reedições). Assim, a estimativa de valor do projeto básico é efetivamente uma revisão posterior do valor inicial orçado em 1982, utilizando os preços já cotados na planilha contratual, com data-base 1994.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/04/2003 **Percentual realizado:** 38
Data do Início da Obra: 10/08/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/08/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: concluídas 7 OAE´s (em execução mais 3 das 19 previstas); concluídos 52 % da terraplenagem/contenções, 36 % vedação, 39 % da edificação da Estação Amazonas e 24 % da desapropriação (segundo critério de valor)
Observação:
Data de início das obras - data da emissão pela CBTU da primeira Ordem de Serviço referente ao trecho

Data prevista para conclusão : em virtude da inexistência de projetos executivos e processos licitatórios relativos às etapas posteriores (sistemas fixos, eletrificação, material rodante, controle e telecomunicações), a CBTU não dispõe de cronograma definido da conclusão total (salvo obras civis). A estimativa apresentada foi elaborada pela CBTU utilizando o encadeamento das etapas de obras civis (para os quais existem projeções mais precisas) e das etapas seguintes, utilizando-se os prazos contratuais reais das obras no trecho São Gabriel-Via Norte (cujos dados são bastante recentes), ponderados pela extensão dos respectivos trechos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/07/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 369.741.294,03

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	35.300.000,00	0,00	35.300.000,00	Real
União	2002	32.160.000,00	7.126.329,28	7.339.600,00	Real
União	2001	20.170.900,00	17.383.900,00	18.153.810,00	Real
União	2000	30.000.000,00	9.899.999,97		Real
União	1999	3.249.412,00	3.244.233,00		Real
União	1998	20.050.000,00	8.050.000,00		Real

Observação:
Valor estimado para conclusão - com base no valor original fornecido pela CBTU em 2002 (TC 006.829/2002-6 - Levantamento FISCOBRAS). Essa estimativa original de conclusão de obras civis e sistemas (estes a partir do valor em dólares de serviços equivalentes contratados e pagos no trecho São Gabriel/Venda Nova) atingiu o total de US$ 138.600.000,00), devendo ser subtraído do valor total em dólares pago pelas obras civis já faturadas (US$ 20.507.711,34, conversão pelo dólar da data do efetivo pagamento). Para 2003, as seguintes revisões são necessárias:

1) substituição do valor do trecho Calafate-Barreiro do TA 20 do contrato 009/85-DT (R$ 42.164.896,70) pelo do TA 21 (R$ 43.516.384,12) - valores a P0 de junho de 94 acrescidos de verba para canteiro e mobilização de 10 % sobre o valor da obra;

2) acréscimo do valor de obras do próprio trecho que foram excluídas do contrato e que terão que ser licitadas individualmente (total R$ 7.044.806,01, relação individualizada dos itens no TC 005.435/2003-5) - valores a P0 de junho de 94 acrescidos de verba para canteiro e mobilização de 10 % sobre o valor da obra;

3) atualização do valor total (US$ 126.623.730,83) para a cotação oficial do dólar em 02/05/2003 (R$ 2,92 - fonte: Banco Central - www.bcb.gov.br), resultando em um valor estimado de R$ 369.741.294,03.

OBS: Valores a P0 em reais de jun/94 R$ 1,00 = US$ 1,00 (cotação em 01/07/1994; fonte: Banco Central www.bcb.gov.br) - esta foi a cotação utilizada na conversão dos valores a P0 em dólares quando do

cálculo do valor total do projeto em US$.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

No. Contrato: 009/85-DT **Data da Assinatura:** 25/02/1985

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio BH Metrô

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/10/1985 a 11/04/1988 **Valor Inicial:** Cr$ 130.770.000.000,00

Data Base: 11/10/1985 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 37,0000 km **Custo Unitário:** 3.534.324.324,32 Cr$/km

Condições de Reajuste: ÍNDICES COLUNAS 33, 34, 35, 36, 38 E 46 DA REVISTA CONJUNTURA ECONÔMICA DA FGV - BASE JAN./84.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/08/2000 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 201.756.730,86

No. Termo Aditivo Vigente: TA 21 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 37,0000 km **Custo Unitário Atual:** 5.452.884,61 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: ÍNDICES COLUNAS 33, 34, 35, 36, 38 E 46 DA REVISTA CONJUNTURA ECONÔMICA DA FGV - BASE JAN./84.

Observações:
Contrato 009/85.

O contrato foi assinado anteriormente ao Decreto-lei 2300/86 e, conforme levantamento feito pela CBTU, houve, até 01.02.94, 53 meses de obra paralisada em virtude de falta de recursos orçamentários.

O contrato abrange todas as obras civis do trecho Eldorado-São-Gabriel (todo o trecho atualmente em operação), realizadas ao longo das décadas de 80 e 90 e atualmente financiadas pelo programa de trabalho 26783022257530001, além do ramal Calafate-Barreiro. Assim, o valor contratual atingia R$ 181.349.660,00 no T.A. 17 (reinserção do trecho Calafate-Barreiro no contrato, em 1998), contra R$ 41.637.449,30 do ramal. No TA 19 , já contando com mais projetos executivos de estações e trechos de infra-estrutura, utilizando soluções construtivas mais complexas que minimizassem o custo de desapropriação, os valores foram revistos para R$ 201.756.730,86 (todo o contrato) e R$ 40.768.135,79 (ramal Calafate-Barreiro, que representa apenas uma parte do contrato).

Todos os preços contratuais informados estão na base junho/94 (P0 a 28/06/94) , posterior portanto à data e assinatura devida à conversão em reais determinada pela legislação do Plano Real

TA 21 - altera planilha de preços e quantidades: suprimiu itens contratuais fora do trecho Calafate-Barreiro, exceto o Terminal J.C. Silveira; reprioriza obras mais próximas ao início do trecho (Calafate), exclui o acabamento de estações (suscetível de depredação se a estação não for imediatamente ocupada); excli as obras civis da eletrificação (especialmente subestaçõs); concentra os valores contratuais nos itens de infra-estrutura, superestrutura e vedação de faixa.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONSULTIVA DE

ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

No. Contrato:008/98-STU/BH **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 160.344,39

Vigência Atual:14/07/1998 a 30/12/1998 **Data-Base:** 14/07/1998

CNPJ Contratada:00.803.728/0001-51 **Razão Social:**Vianna Engenharia e Consultoria

Observações:
O contrato foi assinado em 14.07.98, com validade de 4 meses. O TA 01 assinado em 12/12/98 prorrogou a vigencia até 31/12/98 e elevou o valor para R$ 160.344,39.

O resultado do contrato foi a realização, pela contratada, de toda a revisão do Projeto básico do ramal, alterando o traçado, as soluções de engenharia e o desenho das estações, com o fim de reduzir os custos finais da obra

Objeto do Contrato: Assistência técnica consultiva de engenharia para implantação do trecho Calafate-Barreiro e complementação do trecho Santa Inês-São Paulo

No. Contrato:015/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.153.731,94

Vigência Atual:07/07/2000 a 24/06/2003 **Data-Base:** 07/07/2000

CNPJ Contratada:16.593.410/0001-23 **Razão Social:**EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA

Observações:
TA 01 assinado em 27/12/2001 prorroga o prazo para 24/06/2003, mantendo as mesmas condições contratuais

Objeto do Contrato: Execução do Edifício Administrativo do Terminal José Cândido da Silveira

No. Contrato:157/005/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 128.010,00

Vigência Atual:28/02/2001 a 31/08/2001 **Data-Base:** 09/07/1998

CNPJ Contratada:23.123.060/0001-05 **Razão Social:**Fabal Prestação de Serviços Ltda

Observações:
Contrato celebrado entre a contratada Consórcio BH-Metrô e a subcontratada FABAL Prestação de Serviços Ltda.

Objeto do Contrato: Execução da Instalação Elétrica e Hidráulica do Terminal José Cãndido da Silveira

No. Contrato:157/006/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 225.579,54

Vigência Atual:28/08/2000 a 28/02/2001 **Data-Base:** 09/07/1998

CNPJ Contratada:23.123.060/0001-05 **Razão Social:**Fabal Prestação de Serviços Ltda

Observações:
Contrato celebrado entre a contratada BH-Metrô e a subcontratada FABAL Prestação de Serviços Ltda.

Objeto do Contrato: Aproveitamento do material de escavação do terreno onde se edificará o Shopping Pátio Savassi e o rspectivo transporte para o aterro da Transposição Ferroviária da Gameleira e o depósito no Pátio da Gameleira, sem movimentação financeira entre as partes

No. Contrato: Termo de Acordo 002/STUBH **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual:27/12/2002 a 27/06/2003 **Data-Base:** 27/12/2002

CNPJ Contratada:03.065.552/0001-76 **Razão Social:**Tencorealty s/c Ltda.

Observações:
O Acordo prevê o aproveitamento de material de escavação a ser produzido por obra particular de grande porte, para uso em aterro na obra conduzida pela CBTU. Não existem responsabilidades financeiras nem exclusividade de fornecimento (pelo que não se apresenta revestido das formalidades da Lei 8666/93), ficando cada uma das partes responsável pelo transporte de aproximadamente metade do volume aproveitado (estimado em 240.000 metros cúbicos). O ajuste representa uma considerável economia para as obras, eliminando os custos de aquisição desse volume significativo de material de aterro e reduzindo drasticamente o custo de transporte, por ser extraído de terreno urbano próximo à linha (interessando também ao empreendedor privado, por eliminar a necessidade de contratar bota-fora para o material escavado).

Convênios

Objeto: Convênio 005/STU-BH/2002 - Cooperação para implantação parcial do Parque Teixeira Dias, na região do Barreiro

Número SIAFI:

Data Assinatura: 31/08/2002 **Vigência:** 31/08/2002 a 28/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0005-50 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Convenente: 17.444.886/0001-65 Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Prefeitura de Belo Horizonte/MG

Valor: 139.000,00

Observações:
O convênio tem por objeto o cumprimento de medida compensatória prevista no Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental do projeto (Processo PBH 01.00491799-31, p. 87), condicionada na Autorização 01/99 do Conselho Municipal do Meio Ambiente. A implantação de Parque com cobertura arbórea na região representa reposição de árvores e cobertura vegetal retiradas pelas obras.

TA01 - assinado em 27/02/2003 - proroga vigência até 28.08.2003

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Oprojeto básico do trecho Calafate-Barreiro tal como hoje está configurado (revisão de 1998), abrange tão somente as obras civis. Um sistema de transporte sobre trilhos não está composto apenas pela obra em si (como uma estrada), mas também por complexos sistemas complementares de eletrificação, sinalização e material rodante. A definição destes sistemas feita pelo projeto GEIPOT de vinte anos atrás é inteiramente inaplicável (basta dizer-se que, à época, não existiam equipamentos digitais).

Ainda que a obra avançe a passos lentos pela escassez de recursos ano a ano, seu estágio hoje já se depara com obstáculos derivados da indefinição das etapas subsequentes. Assim, o desconhecimento das especificações dos trens impede a conclusão das plataformas das estações, dado que estas têm que ter a altura das portas dos trens (caso da Estação Amazonas, vide Foto 1 neste formulário). Da mesma forma, se as características de bitola e voltagem de operação dos trens forem diferentes das da linha Eldorado-Vilarinho, os trens não poderão acessar o Complexo de Manutenção em São Gabriel, sendo necessária a definição de uma nova área de manutenção. No caso da eletrificação, se a voltagem de operação for diferente daquela considerada no projeto inicial, pode surgir a necessidade de novas subestações ao longo do trecho. Finalmente, a definição prévia do sistema de sinalização/ATC oferece a possibilidade de implantação das canaletas e pontos de hospedagem dos controles na faixa conjuntamente com as obras civis, com considerável economia na execução. Por outro lado, se se prossegue nas obras adotando hipóteses sobre essas variáveis, a competitividade da futura aquisição de sistemas poderá ser fortemente restringida por especificações feitas a priori e desvinculadas das melhores alternativas técnicas. É exatamente a esta situação que dirige-se a exigência do projeto básico imposta pelos arts. 6o inciso IX e 7o § 2o inciso I da Lei 8666/93.

A CBTU pretende, diante da contingência imediata, adaptar o ritmo das obras àqueles itens de serviço que não sofram condicionamento direto dessas demais variáveis de projeto (a exemplo de obras de terraplenagem e vedação de faixa). Tal abordagem é correta como uma medida emergencial, mas não elide a necessidade de enfrentamento do problema de fundo. Se a falta de atualização da definição dos demais componentes do sistema metroviário pôde ser contornada até agora sem maiores prejuízos, a continuidade da obra exige a sua conclusão (e a configuração do percurso como via independente da linha 1 permite uma definição relativamente independente dos sistemas em cada linha). Desta forma, parece-nos indispensável salientar, dentro de uma perpectiva de antecipação de riscos inerente à auditoria, a necessidade de elaboração do projeto básico atualizado dos sistemas fixos e material rodante do ramal Calafate-Barreiro, de forma a viabilizar a continuidade das obras sem o risco de incompatibilidade com as obras civis em andamento, em atendimento aos arts. 6 inciso IX e 7 § 2o inciso I da Lei 8666/93.

Portanto, cabe propor determinação à CBTU no sentido de elaborar o projeto básico atualizado dos

sistemas fixos e material rodante do ramal Calafate-Barreiro, de forma a viabilizar a continuidade das obras sem o risco de incompatibilidade com as obras civis em andamento.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Nenhum dos contratos do programa de trabalho está cadastrado no SIASG. A CBTU não é usuária do sistema.

O art. 18 da LDO/2003 (Lei 10.524/2003) determina que deverão ser disponibilizados no sistema SIASG informações referentes a contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho , acrescentando em seu par. 1 que Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para os SIASG, mantendo-s atualizados mensalmente .

A CBTU não está entre aquelas entidades cuja utilização do SIASG é obrigatória (administração direta, autárquica e fundacional, art. 7 do Decreto 1094/94), podendo no entanto optar pela sua utilização mediante entendimento com o gestor do sistema (Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, Anexo I, Seção I).

Não se pode, desde logo, determinar o uso integral do SIASG, uma vez que a normativa coloca-o como uma escolha de conveniência e oportunidade do administrador. Cabe porém questionar da aplicabilidade do citado artigo da LDO para os programas de trabalho auditados. O artigo dirige-se aos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União , o que inclui a CBTU, receptora de fundos orçamentários tanto para investimento quanto para custeio. Além disso, ainda que não houvesse a vinculação direta com o custeio, a finalidade do artigo é evidenciar o relacionamento entre os contratos e os programas orçamentários que financiam os empreendimentos. Assim, mesmo que a natureza de sociedade de economia mista da CBTU a excluísse em caráter subjetivo do rol dos destinatários da norma, a finalidade do dispositivo (evidenciar os contratos vinculados a cada PT) relaciona-se com a execução dos programas de trabalho, individualizados no O.G.U., o que levaria à aplicabilidade do comando legal aos contratos a ele dedicados.

Entendemos que esse ponto não enseja audiência, na medida em que se trata de uma interpretação

específica da legislação feita neste momento pelo Tribunal. Assim, será adequado propor determinação à CBTU para que solicite ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como gestor do SIASG nos termos do Decreto 1094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, as orientações necessárias ao cadastramento naquele sistema dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho 26783022257530003, a fim de dar cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2003 (LDO/2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: elaboração do projeto básico atualizado dos sistemas fixos e material rodante do ramal Calafate-Barreiro, de forma a viabilizar a continuidade das obras sem o risco de incompatibilidade com as obras civis em andamento, em atendimento aos arts. 6o inciso IX e 7o § 2o inciso I da Lei 8666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como gestor do SIASG nos termos do Decreto 1094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, as orientações necessárias ao cadastramento naquele sistema dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho

26783022257530003, a fim de dar cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2003 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4628/2003-7
Deliberação: AC-788-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.1 - determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que:

9.1.1. solicite ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão gestor do SIASG, nos termos do Decreto n. 1.094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG n. 002 de 27/10/2000, as orientações necessárias ao cadastramento, naquele sistema, dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho n. 26.783.0222.5753.0003 - Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Trecho Calafate-Barreiro, a fim de dar cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-788-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.1.2. elabore o projeto básico atualizado dos sistemas fixos e de material rodante do ramal Calafate-Barreiro (objeto deste levantamento), nos termos dos arts. 6°, inciso IX, e 7°, § 2°, inciso I, da Lei n. 8.666/93, de forma a viabilizar a continuidade do empreendimento sem o risco de incompatibilidade com as obras civis em andamento.

Deliberação: AC-788-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, consignando que os fatos ora apurados não ensejam a paralisação das obras em destaque.

Processo: 5435/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Estação Amazonas - estrutura da plataforma não concluída à espera da definição da altura em função da tecnologia de material rodante a adotar

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/04/2003
Legenda: PA Leopoldino de Aguiar - obra em conclusão no período examinado

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Parque Teixeira Dias - obra executada por convênio - medida compensatória prevista no licenciamento ambiental do empreendimento

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/04/2003
Legenda: PS Costa e Silva e trecho contíguo à Siderúrgica Vallourec-Mannesmann - contenção lateral - final do trecho em obras

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Postes de rede aérea de energia relocalizados em função das obras da Transposição Gameleira, na confluência entre as Linhas 1 e 2 do Metrô

No. Apresentação: 6 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Transposição Gameleira, entre as Linhas 1 e 2 do Metrô - vista geral da obra, realizada simultaneamente à operação comercial (limitando o uso de via dupla nesse trecho)

No. Apresentação: 7 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Transposição da Gameleira - visão do ritmo lento das obras e da convivência do trabalho de construção com a passagem dos trens (operando em via singela nesse trecho)

No. Apresentação: 8 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Transposição Gameleira - visão do ritmo lento das obras e da convivência dos trabalhos de construção com a passagem dos trens (operando em via singela nesse trecho)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Construção de Contornos Ferroviários no Corredor Leste - Em Campo Belo - MG
Número do programa de trabalho: 26.783.0230.5637.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 4634/2003-4
Importância Socioeconômica: A retirada da linha férrea do centro urbano irá proporcionar uma melhor organização do uso do solo e beneficiar o trânsito local, eliminando 14 passagens de nível, onde ocorrem abalroamento de veículos, cruzamentos, manobras dos trens de carga bloqueando tráfego urbano e propiciar a redução do nível de ruídos na cidade.
Observações:
O empreendimento se compõe de obras e serviços para implantação de Contorno Ferroviário e Desativação de Ramais no Centro Urbano de Campo Belo/MG, visando eliminar as interferências que a via férrea vem causando à cidade. Para tanto, o Município realizou a Concorrência Pública 01/93, de 08/06/1993, com base em projeto básico de engenharia, da qual saiu vencedora a empresa RODOMINAS S/A, com a qual foi celebrado o Contrato s/nº, em 20/08/1993. Este contrato foi cedido, em 31/03/2000, para o consórcio EGESA/SPA, com a anuência da Prefeitura, diante da impossibilidade da contratada inicial em realizar os serviços, já que se encontrava em concordata preventiva.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 17.761.797,16 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação do contorno ferroviário no município de Campo Belo/MG.

Observações:
Por meio da Certidão 148/2000, a FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente - certifica que o empreendimento, pelo seu pequeno porte e baixo potencial poluidor, não é sujeito a licenciamento.

Execução Física

Dt. Vistoria: 12/04/2003 **Percentual realizado:** 58
Data do Início da Obra: 02/04/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 02/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Desapropriações e serviços preliminares 100%, terraplenagem 65%, Obras de arte correntes 89%, drenagem 30% e regularização de sub-lastro 11,5%.
Observação:
A obra foi paralisada por determinação do DNIT/GEFERT, diante do Parecer da PGF que apontava a irregularidade da cessão do contrato, e foram medidos os serviços realizados e os restantes, para embasar futura licitação. A data prevista para a conclusão é a informada no contrato, ou seja, 720 dias contados do início das obras.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 3.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.568.000,00	0,00	3.021.612,00	Real
União	2002	4.442.200,00	2.800.000,00	5.300.000,00	Real

Observação:
Valor estimado para conclusão pela medição dos serviços restantes realizada por determinação do DNIT/GEFERT, quando da paralisação da obra. O PT auditado não foi executado em 2003, pois foi determinada a paralisação da obra em 04/12/2002, pelo DNIT. Em 2002, dos R$ 10.800.000,00 executados/transferidos no Convênio 007/02, R$ 2.800.000,00 são oriundos do PT auditado, e R$ 8.000.000,00 são oriundos do PT 26783022614350001 - Melhoria da segurança do transporte ferroviário em perímetros urbanos. No Convênio 047/01, o total repassado de R$ 2.734.740,00 veio dos PT's 26783022653470001 (R$ 300.000,00), 26783022610360002 (R$ 1.600.000,00) e 26783022614350001 (R$ 834.740,00).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Cessão total do Contrato s/n cujo objeto era a construção do terminal e contorno ferroviário e serviços complementares em Campo Belo/MG

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 31/03/2000

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/03/2000 a 22/03/2003 **Valor Inicial:** Cr$ 496.771.276.824,00

Data Base: 30/06/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8,6700 km **Custo Unitário:** 57.297.725.123,87 Cr$/km

Condições de Reajuste: índices engenharia FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** CR$ 9.466.494,85

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/03/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 8,6700 km **Custo Unitário Atual:** 1.091.867,91 CR$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices de engenharia da FGV

Observações:
O contrato foi suspenso por determinação do DNIT/GEFERT, por meio do Ofício n.º 014/GEFERT/2002, de 04/12/2002, em atendimento ao PARECER/PAS/PGF/DNIT n.º 0184/2002 da Procuradoria Geral Federal da AGU, que considerou irregular a sub-rogação do contrato e necessária a realização de nova licitação.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de contorno ferroviário em Campo Belo.

Número SIAFI: 435524

Data Assinatura: 28/12/2001 **Vigência:** 30/12/2001 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: 31/12/2002 **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 18.659.334/0001-37 Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG

Valor: 3.418.425,00

Observações:
Valor total transferido pela União: R$ 2.734.740,00.

Valor total transferido pela União, acrescido dos rendimentos financeiros: R$ 2.764.161,80 (80% do valor do convênio).

Valor depositado pelo Município: R$ 683.685,00.

Valor desembolsado pelo Município, acrescido dos rendimentos financeiros: R$ 691.040,47 (20% do valor do convênio).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação do contorno ferroviário de Campo Belo.

Número SIAFI: 462182

Data Assinatura: 04/07/2002 **Vigência:** 07/07/2002 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: 04/12/2002 **Situação Atual:** Suspenso.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 18.659.334/0001-37 Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG

Valor: 14.343.372,16

Observações:
Valor transferido pela União até a data da paralisação: R$ 10.800.000,00.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 462182

Descrição: Não-realização de licitação específica para o objeto pactuado, aproveitando-se licitação realizada 9 anos antes da celebração do convênio, infringindo o art.27 da IN/STN 01/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: Cessão irregular do Contrato s/n.º, inicialmente celebrado com a empresa RODOMINAS S/A, para o consórcio EGESA/SPA, por infringência ao art.40 da Lei 8.666/93, conforme PARECER 184/2002 da Procuradoria Geral Federal no DNIT.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: a) seja determinado ao DNIT-Direção Geral/Gerência Ferroviária, que somente continue a repassar os recursos do convênio 007/2002 após a realização de nova licitação, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: b) seja comunicada a Decisão adotada, bem como o Voto e Relatório que a fundamentem, à Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4634/2003-4
Deliberação: AC-763-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que somente continue a repassar os recursos atinentes ao Convênio nº 007/2002 após a realização de licitação, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG, objetivando a execução do objeto pactuado;

Deliberação: AC-763-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG;

Deliberação: AC-763-24/2003-PL

Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG;

Deliberação: AC-763-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4634/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 12/04/2003
Legenda: Vista de corte com subleito regularizado.

No. Apresentação: 2 **Data:** 12/04/2003
Legenda: Vista de corte em curva, com cerca e descida d'água em concreto concluída.

No. Apresentação: 3 **Data:** 12/04/2003
Legenda: Trecho com canaletas e sub-lastro concluídos.

No. Apresentação: 4 **Data:** 12/04/2003
Legenda: Vista de trecho onde será implantado viaduto de interseção da ferrovia com a BR-369.

No. Apresentação: 5 **Data:** 12/04/2003
Legenda: Vista da atual estação e linha férrea no centro de Campo Belo.

No. Apresentação: 6 **Data:** 12/04/2003
Legenda: Principal passagem de nível no centro de Campo Belo, com a Avenida Afonso Pena.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Imperatriz (MA) - Senador Canedo (GO) - Ferrovia Norte Sul
Número do programa de trabalho: 26.783.0237.5344.0003
Nome da UO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Número da UO: 39207
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 6693/2003-4
Importância Socioeconômica: A Ferrovia Norte-Sul - FNS é um projeto ferroviário que contempla a construção de uma ferrovia de aproximadamente 2.100 km atravessando as regiões Centro-Oeste e Norte do País, conectando-se ao norte com a Estrada de Ferro Carajás e ao sul com Ferrovia Centro Atlântica, buscando com isso reduzir o custo do frete para longas distâncias na região, assim como incentivar o desenvolvimento do cerrado brasileiro. A ferrovia poderá absover cerca de aproximadamente 30% do volume de carga transportada pelas rodovias, a qual compõe-se de: commodities minerais e produtos agrícolas partindo do norte em direção ao sul e de combustíveis, fertilizantes e carga geral do sul em direção ao norte. Além disso será o principal meio de escoamento da produção agrícola e mineral da região.
Observações:
1. A Ferrovia Norte-Sul tem 226 km de trilhos construídos de Açailândia ao Estreito, no Maranhão. Em Açailândia/MA conecta-se com a Estrada de Ferro Carajás permitindo acesso ao Porto de Itaqui em São Luís do Maranhão. Estão em execução um trecho de 32 km entre Estreito/MA e Colinas do Tocantins/TO.

2. O trecho goiano tem extensão de 570 km, desde o Porto Seco de Anápolis até a divisa com o Estado do Tocantins, perfazendo uma extensão total de 510 km.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 20/09/2000 **Custo da obra:** R$ 67.491.964,29 **Data Base:** 20/09/2000

Objeto: Obra de infra-estrutura e Superestrutura Ferroviária no Trecho Anápolis-Porangatu, sub-trecho compreendido entre o km 0,0 e o km 40,074, no Estado de Goiás.

Observações:
A Valec somente elabora o projeto básico para os trechos a serem licitados. Portanto, todos os trechos licitados possuem projeto básico.

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/05/2003 **Percentual realizado:** 2
Data do Início da Obra: 20/03/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 20/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços Preliminares: 38,96%; Terraplenagem: 4,76%; Drenagem: 4,77%; Obras de Arte Corrente: 7,67%; Obras Complementares: 0,65
Observação:
As informações quanto a execução física referem-se ao trecho da ferrovia localizado entre as cidades de Anápolis/GO-Porangatu/GO, subtrecho km 0,00 ao km 40,373 (extensão de 40,373 km).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1987 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.242.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	49.000.000,00	19.973.240,91	49.000.000,00	Real
União	2002	20.000.000,00	6.678.809,29	20.000.000,00	Real
União	2001	29.350.000,00	29.344.939,83	29.350.000,00	Real
União	2000	31.133.700,00	31.045.920,47	31.133.700,00	Real
União	1999	42.751.080,00	42.582.791,64	42.751.080,00	Real
União	1998	50.250.000,00	41.029.835,00	50.250.000,00	Real
União	1997	20.996.000,00	19.403.293,00	0,00	Real
União	1996	22.700.000,00	10.177.015,00	0,00	Real
União	1995	25.071.222,00	14.012.101,00	0,00	Real
União	1994	0,00	0,00	0,00	Cruzeiro Real
União	1994	10.914.985,00	10.913.254,98	0,00	Real
União	1993	0,00	0,00	0,00	Cruzeiro
União	1993	23.391.145,00	233.991.450,00	0,00	Cruzeiro Real
União	1992	28.853.378.000,00	28.853.378.000,00	0,00	Cruzeiro
União	1991	3.422.915.000,00	3.422.915.000,00	0,00	Cruzeiro
União	1990	0,00	0,00	0,00	Cruzado Novo
União	1990	1.928.389.000,00	1.923.418.000,00	0,00	Cruzeiro

Observação:
1- O valor estimado para conclusão da ferrovia no estado de Goiás é de US$ 414 milhões

U$ 1,00 = R$ 3,00

2- Os valores foram fornecidos pela Valec em dólar.

3- Esta obra também recebe recursos do PT 26.783.0237.5344.0004, com dotação no exercício de 2002 no motante de R$ 19.560.000,00.

4- O valor para conclusão da obra, R$ 1.242.000.000,00, corresponde a toda a extensão da ferrovia. Fato que noe levou citar também o PT referente ao trecho Araguaína/Darcynópolis.

5- A Valec dividiu a ferrovia em vários trechos, os quais serão executados em períodos diferentes, em razão da escassez de recursos. Mas, trabalha com o valor total (estimado) da ferrovia.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO)

No. Contrato: 021/01 **Data da Assinatura:** 01/11/2001

CNPJ Contratada: 61.522.512/0001-02 **Razão Social:** CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/11/2001 a 01/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 88.150.722,14

Data Base: 16/05/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 40,3700 km **Custo Unitário:** 2.183.570,03 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, pelos índices das colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19, 25, 26 e 27 da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com fórmula inserida no contrato

Situação Atual

Vigência Atual: 01/11/2001 **a** 01/11/2003 **Valor Atual:** R$ 88.150.722,14

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/05/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 40,3700 km **Custo Unitário Atual:** 2.183.570,03 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1- O Primeiro termo aditivo, alterou somente o prazo para conclusão da obra, prorrogando-o por mais 12 meses.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Acompanhamento Técnico e Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia para execução das Obbras Civis referente à implantação da Ferrovia Norte-Sul.

Os serviços compreendem, mas não se limitam, às seguintes atividades:

a) Acompanhamento das obras de infra-estrutura e superestrutura;

b) Assessoria técnica;

c) Controle geométrico e tecnológico dos serviços;

d) Medições;

e) Serviços de consultoria na área de infra-estrutura, superestrutura e operação ferroviária; e,

f) Aluguel de equipamentos.

No. Contrato:005/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.394.371,11

Vigência Atual:26/05/2000 a 30/09/2003 **Data-Base:** 26/05/2000

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
1. Foram assinados oito termos Aditivos, sendo o primeiro assinado em 31/07/2001 e o oitavo em 30/03/2003.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 005/00

Descrição: Determinar à Valec que promova o cadastramento deste contrato no Siasg.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 021/01

Descrição: Determinar à Valec que promova o cadastramento deste contrato no Siasg.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6693/2003-4
Determinação a Órgão/Entidade: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: Determinar à Valec que promova o cadastramento dos contratos n.º 021/2001 (Cosntruções e Comércio Camargo Correa S/A) e n.º 005/2000 (Concremat Engenharia e Tecnologia S/A) no Siasg. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6488/2002-5
Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.782.0220.2834.0043, PT-26.784.0464.7299.0021, PT-26.783.0237.5344.0003, PT-26.782.0237.1443.0001 e PT-26.782.0237.5730.0103; e

8.1.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6488/2002-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/05/2003
Legenda: PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA - EMPREITEIRA

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/05/2003
Legenda: PLACA DE IDENTICAÇÃO DA OBRA

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/05/2003
Legenda: PASSAGEM DE GADO CONSTRUÍDA NA ALTURA DA ESTACA 9.460

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/05/2003
Legenda: VISTA LATERAL DO BUEIRO CELULAR - ESTACA 9.480

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/05/2003
Legenda: CORTE - ESTACA 3.000

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/05/2003
Legenda: TRECHO PRONTO P/ RECEBER O SUB-LASTRO, LASTRO E TRILHO - LOC. 0 + 700

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Ilhéus (BA) - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.784.0229.3311.0029
Nome da UO: Companhia das Docas do Estado da Bahia
Número da UO: 39212
Tipo de Obra: Porto
Processo: 7093/2003-6
Importância Socioeconômica: Os portos administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA necessitam diariamente de obras e serviços de manutenção na área de engenharia para seus equipamentos operacionais, instalações de acostagem/amarração e estocagem; acessos rodo-ferroviários e instalaçoes elétricas, hidro-sanitárias, telefônicas, de condicionamento de ar e prediais.

Esses serviços e obras visam garantir o funcionamento, a durabilidade, a integridade e a conservação do patrimônio da CODEBA, bem como a segurança das pessoas, dos bens e propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento nas operações de movimentação de carga, dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental. Tais serviços dotarão o Porto de Ilhéus de condições básicas para atender às demandas operacionais do mercado interno e externo.
Observações:
Este Programa de Trabalho, referente ao exercício de 2002, trata do mesmo objeto do Programa de Trabalho no. 26.784.0909.0535.0029 (obras de infraestrutura no Porto de Ilhéus/BA), para o qual houve execução financeira no exercício de 2003.

Como os PTs 26.784.0229.3311.0029 e 26.784.0909.0535.0029 tratam da mesma obra, as informações serão inseridas apenas no relatório referente ao segundo PT (fiscalização 623/2003).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Não há Execução Financeira

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviço de dragagem marítima de manutenção e aprofundamento nos berços de atracação, bacia de manobras e canal de acesso no Porto Organizado de Ilhéus.

No. Contrato: 045/2002 **Data da Assinatura:** 17/09/2002

CNPJ Contratada: 47.892.906/0001-21 **Razão Social:** ENTERPA ENGANHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/09/2002 a 21/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 5.465.516,72

Data Base: 25/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 5.465.516,72 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 5.465.516,72

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica de equipamentos e instalações do Porto Organizado de Ilhéus.

No. Contrato:010/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:01.695.481/0001-60 **Razão Social:**Intercontinental Construções e Manutenção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de fiscalização para as obras de dragagem no Porto Organizado de Ilhéus

No. Contrato:050/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:25.160.664/0001-49 **Razão Social:**ENGEFABER Engenharia e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto executivo do prolongamento da área de atracação e de um dolfim para o porto Organizado de Ilhéus.

No. Contrato:035/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 050/2002

Descrição: Contrato sem o devido código do SIASG, contrariando o art. 18 da LDO/2003

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - Porto Organizado de Ilhéus: Observar fielmente o disposto no art. 18 da LDO/2003 (Lei 10.524, de 25.07.2002), no que se refere à disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, das informações referentes aos contratos firmados pela CODEBA, para fim de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7093/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso aos Portos do Rio de Janeiro e Niterói (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 26.784.0230.3232.0033
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Número da UO: 39216
Tipo de Obra: Dragagem e derrocamento
Processo: 4416/2003-5
Importância Socioeconômica: O empreendimento permitirá o aumento do calado operacional dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói, abrindo para esses portos novos mercados e aumentando sua competitividade com outros portos nacionais pela captação de clientela.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/07/2001 **Custo da obra:** R$ 15.792.727,70 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: Manter as profundidades de projeto dos canais de acesso e bacias de evolução dos portos das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mediante contratação de serviços de dragagem e derrocagem, com volume estimado de 1.250.000 m3.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra ainda não licitada.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 18.700.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.000,00	0,00	5.000,00	Real

Observação:
Custo total estimado a partir dos quantitativos de serviços previstos no projeto básico e dos preços unitários praticados em serviços semelhantes contratados em nov/2002.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de definição quanto à periodicidade das medições parciais dos serviços a serem pagos no curso da obra, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 3º, g , da Resolução Confea n.º 361/91.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de memória de cálculo, apresentando a metodologia e as hipóteses adotadas no cálculo dos quantitativos de serviços a serem executados, em desacordo com o previsto no art. 3º, d , da Resolução Confea n.º 361/91.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de definição quanto à responsabilidade técnica pela elaboração do projeto básico e ausência de ART do projeto, descumprindo o art. 2º, §2º e o art. 7º da Resolução Confea n.º 361/91.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Não indicação do "software" a ser utilizado no cálculo dos volumes dragados, a partir dos resultado das sondagens batimétricas. Uma vez que a precisão e exatidão do cálculo estão diretamente ligadas à lógica de cálculo do "software", além da forma de discretização do domínio, tal fato configura ocorrência de normas de medição de serviços sem a clareza necessária, em desacordo com o art. 4º, §1º, da Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de definição quanto a área de bota fora do derrocamento (item 10.4.2 do Projeto Básico), em desacordo com a Resolução Confea n.º 361/91, Art. 4º, §1º , e art. 3º, b .

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de definição quanto à forma de cálculo do volume a dragar do talude junto ao cais, bem como indefinição quanto à metodologia alternativa de medição do volume dragado em áreas onde não é possível efetuar sondagens batimétricas, como o talude sob a plataforma de cais com paramento aberto, caracterizando infração ao Art. 3º, "d", da Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de demarcação das áreas com solos com SPT> 10 e com presença de rochas a serem derrocadas, deixando de identificar os elementos constituintes da obra de forma precisa, conforme estabelecido na Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991, art. 3º, "b".

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de cronograma físico-financeiro dos serviços, contrariando o estabelecido na Resolução Confea n.º 361/91, art. 4º, §1º , e art. 3º, g .

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Necessidade de sondagem confirmatória pela contratada, do volume de rocha a ser derrocado (item 10.4.5 do Projeto Básico), evidenciando desconformidade com o previsto na Resolução Confea n.º 361/91, Art. 3º, "b", "d", "e" e "f".

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de indicação da profundidade final de projeto do canal de acesso a Niterói, no desenho INPH 210-04, deixando de identificar os elementos constituintes da obra de forma precisa, conforme previsto na Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991, art. 3º, b .

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de batimetria de referência, utilizada no cálculo de volumes a serem dragados, de maneira a fornecer aos futuros licitantes uma visão mais abrangente do objeto licitado, conforme previsto na Resolução Confea n.º 361/91, art. 4º, §1º , e art. 3º, b .

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Não identificação e especificação, na planilha de quantitativos de serviços e custos, de serviços como sondagens geológicas e batimétricas, mobilização, desmobilização, bem como o BDI, em desacordo com o art. 3º, letra e, da Resolução Confea nº 361, de 10 de dezembro de 1991.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Ausência de definição quanto à metodologia a ser adotada nas medições de volume de corte de enrocamento, constante do item 10.8.a do Projeto Básico, configurando descumprimento ao previsto na Resolução Confea n.º 361/91, art. 4º, §1º , e art. 3º, g .

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Na elaboração de projetos básicos relativos a serviços de dragagem, observe os seguintes procedimentos, com o intuito de atender à Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991, bem como ao art. 6º, IX, "a" a "f" da Lei n.º 8666/93:

a) identificar e especificar, na planilha de quantitativos de serviços e custos, todos os serviços a serem realizados, tais como sondagens geológicas e batimétricas, mobilização, desmobilização, bem como eventuais custos indiretos e o BDI;

b) realizar levantamentos batimétricos e geológicos necessários para definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);

c) definir a responsabilidade técnica pela elaboração do projeto básico e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto junto ao Crea;

d) apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços;

e) indicar nas normas relativas a medições de serviços o "software" que será utilizado no cálculo dos volumes dragados, a partir de dados obtidos por sondagens batimétricas;

f) definir com clareza a metodologia de medição de volumes dragados em áreas onde não é possível a obtenção de dados batimétricos, especialmente no cálculo de taludes localizados sob plataforma de cais com paramento aberto;

g) definir metodologia a ser adotada em medições de volume de corte de enrocamento;

h) demarcar áreas com solos com SPT> 10 e com presença de rochas a serem derrocadas, identificando os elementos constituintes da obra de forma precisa;

i) incluir no Projeto Básico memória de cálculo, apresentando a metodologia e as hipóteses adotadas no cálculo dos quantitativos de serviços a serem executados;

j) efetuar sondagens geológicas que permitam definição precisa de volume de rocha a ser derrocado, eliminando-se a necessidade de sondagem confirmatória pela contratada.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro: Em relação à elaboração do projeto básico relativo à dragagem nas bacias de evolução e canais de acesso aos portos do Rio de Janeiro e de Niterói:

a) indicar no desenho INPH 210-04 a profundidade final de projeto do canal de acesso a Niterói;

b) incluir batimetria de referência, utilizada no cálculo de volumes a serem dragados, de maneira a fornecer aos futuros licitantes uma visão mais abrangente do objeto licitado;

c) definir com clareza área de bota fora de derrocamento; e

d) definir a periodicidade das medições parciais dos serviços a serem pagos no curso da obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Abstenha-se de licitar e contratar serviços de dragagem de manutenção, cujo objetivo seja o retorno do leito do canal a sua profundidade original de projeto, com recursos do orçamento de investimento, alocados no Programa de Trabalho - PT 26.784.0230.3232.0033 - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso aos Portos do Rio de Janeiro -, um vez que dragagens de manutenção não se enquadram no conceito de investimento, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 4320/64, e nos art. 3º, item I e II, e art. 59, §1º, da Lei nº 10.524 de 25/07/2002 (LDO 2003).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4416/2003-5
Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1 determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro, que:

9.1.1. na elaboração de projetos básicos relativos a serviços de dragagem, observe os seguintes procedimentos, com o intuito de atender à Resolução Confea nº 361, de 10 dez 1991, bem como ao art. 6º, IX, a a f da Lei nº 8666/93:

9.1.1.1. identificar e especificar, na planilha de quantitativos de serviços e custos, todos os serviços a serem realizados, tais como sondagens geológicas e batimétricas, mobilização, desmobilização, bem como eventuais custos indiretos e o BDI;

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.1.2. realizar levantamentos batimétricos e geológicos necessários para definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.1.3. definir a responsabilidade técnica pela elaboração do projeto básico e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto junto ao Crea;

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.1.4. apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços;

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.1.5. indicar nas normas relativas a medições de serviços o 'software' que será utilizado no cálculo dos volumes dragados, a partir de dados obtidos por sondagens batimétricas;

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9..1.1.6 definir com clareza a metodologia de medição de volumes dragados em áreas onde não é possível a obtenção de dados batimétricos, especialmente no cálculo de taludes localizados sob plataforma de cais com paramento aberto;

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.1.7. definir metodologia a ser adotada em medições de volume de corte de enrocamento;

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.1.8. demarcar áreas com solos com SPT> 10 e com presença de rochas a serem derrocadas, identificando os elementos constituintes da obra de forma precisa;

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.1.9. incluir no Projeto Básico memória de cálculo, apresentando a metodologia e as hipóteses adotadas no cálculo dos quantitativos de serviços a serem executados;

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.1.10. efetuar sondagens geológicas que permitam definição precisa de volume de rocha a ser derrocado, eliminando-se a necessidade de sondagem confirmatória pela contratada.

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.2. abstenha-se de licitar e contratar serviços de dragagem de manutenção, cujo objetivo seja o retorno do leito do canal a sua profundidade original de projeto, com recursos do orçamento de investimento, alocados no Programa de Trabalho - PT 26.784.0230.3232.0033 - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso aos Portos do Rio de Janeiro -, um vez que dragagens de manutenção não se enquadram no conceito de investimento, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 4320/64, e nos art. 3º, item I e II, e art. 59, §1º, da Lei nº 10.524 de 25/07/2002 (LDO 2003).

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.2. recomendar à Companhia Docas do Rio de Janeiro, no que concerne à elaboração do projeto básico relativo à dragagem nas bacias de evolução e canais de acesso aos portos do Rio de Janeiro e de Niterói, que:

9.2.1. indique no desenho INPH 210-04 a profundidade final de projeto do canal de acesso a Niterói;

9.2.2. inclua batimetria de referência, utilizada no cálculo de volumes a serem dragados, de maneira a fornecer aos futuros licitantes uma visão mais abrangente do objeto licitado;

9.2.3. defina, com clareza, a área de bota-fora de derrocamento; e

9.2.4. defina a periodicidade das medições parciais dos serviços a serem pagos no curso da obra.

Deliberação: AC-838-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, registrando que a presente auditoria não detectou irregularidades que recomendem a paralisação do empreendimento.

Processo: 4418/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Recuperação do Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.1307.0023
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO CEARA
Número da UO: 39210
Tipo de Obra: Porto
Processo: 4782/2003-7
Importância Socioeconômica: Trata-se a obra, objeto deste Relatório, da Recuperação do Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará (PT 26.784.0235.1307.0023).

O Porto de Fortaleza foi implantado em meados da década de cinqüenta do século passado. Vem sendo reformado e ampliado de forma incremental. As obras de recuperação impuseram-se como necessárias para manter o Porto de Fortaleza em condições de operação. O meio ambiente portuário, por força das intempéries marítimas, da maresia, e do tráfego, sempre pesado, sobre sua pavimentação, ou contra as bordas do cais, é sobremodo agressivo. O Píer Petroleiro, instalado à cerca de trinta anos, corre risco de interdição. A pavimentação, deteriorada, causa risco às operações, podendo ocasionar acidentes. A segurança industrial, assim como dos materiais e cargas armazenados no Porto, corre risco pela precariedade da cerca do Pátio de Conteineres. A demora na reposição dos quadros de energia elétrica poderá ocasionar curto circuitos, ou mesmo incêndios.
Observações:
Existem dois PTs tratando da mesma obra, vale dizer: Recuperação do Porto de Fortaleza, este PT, objeto deste Relatório, e o PT relativo à Fiscalização 627/2003. A diferença é que este PT, referente ao presente Relatório, é o que vem sendo efetivamente executado. O outro, da Fiscalização 627/2003, jamais constou do Plano de Investimentos da Companhia Docas. Assim sendo, todas as informações sobre as obras e serviços de recuperação foram lançadas neste Relatório da Fiscalização 603/2003. Abaixo, fazemos referência aos dois PTs referentes à obra de recuperação.

TC 004.782/2003-7, processo deste Relatório, Fiscalização 603/2003, PT 26.784.0235.1307.0023

TC 006.553/2003-3, processo que será a este apensado, Fiscalização 627/2003, PT 26.784.0909.0631.0023

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Para construção dos diversos componentes do Porto do Mucuripe, tais como píer petroleiro, cais comercial, pátio de conteineres, armazéns, bem como ruas internas onde trafegam caminhões e guindastes, beneficiados pelas recuperações da aplicação dos recursos do PT 26.784.0235.1307.0023, foram elaborados, cada qual a seu tempo, os projetos básicos/executivos cabíveis à época. As obras de recuperação desses diversos componentes do Porto do Mucuripe, em Fortaleza, não lhes acarretarão modificações estruturais, que justificassem a elaboração de Projeto Básico específico.

De maneira análoga, no curso das obras de recuperação, não haverá qualquer impacto adicional sobre o meio ambiente no qual se localiza a unidade portuária.

Como se verá adiante, na descrição dos contratos de execução das recuperações, a fronteira da natureza dessas obras com a de serviços de manutenção parecerá, muitas vezes, tênue.

Para se ter uma idéia, salientamos que o contrato principal, isto é, o de maior valor, já totalmente executado (Contrato n° 025/2001, referente à Tomada de Preços n° 089/01-3), corresponde a menos de 10% das Dotações do Tesouro e Recursos Próprios aportados à obra.

Além desse Contrato, há um outro (n° 035/2002, Tomada de Preços 116/02-2), em princípio de execução, que envolve R$ 212.480,00; bem como o Contrato n° 034/2002 (Carta-Convite n° 018/02) no valor de R$ 53.348,40.

No mais, a "obra" se vincula a uma série de pequenas obras, ou serviços, das naturezas mais variadas, em valores sempre abaixo dos limites para certames licitatórios, que nem mesmo resultaram em celebração de contratos (exemplos: recuperação e aquisição de quadros de distribuição de energia; reforma da biblioteca; construção de sala para administração do pátio de conteineres; reforço da cerca do mesmo pátio; serviços de rede de iluminação do cais pesqueiro; manutenção preventiva e corretiva da iluminação náutica; etc.).

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/04/2003 **Percentual realizado:** 11
Data do Início da Obra: 04/07/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: As obras de recuperação estrutural do cais comercial e do píer petroleiro foram totalmente executadas. Da recuperação das 45 defensas, só 4 foram recuperadas. Existe uma variedade de pequenas obras/serviços concluídas ou em andamento.
Observação:
A "obra" se vincula a uma série de pequenas obras, ou serviços, das naturezas mais variadas, em valores sempre abaixo dos limites para certames licitatórios, que nem mesmo resultaram em celebração de contratos. Tal série de obras e serviços de recuperação e manutenção, à época da vistoria da Equipe, se encontrava em pleno andamento. O percentual de cerca de 11% corresponde ao montante de tudo que foi efetivamente realizado, e pago, relativamente ao valor total de recursos aportados, via Tesouro e Recursos Próprios, ao PT, de 2001 para cá. A primeira despesa, para construção de sala para administração do pátio de conteineres, ocorreu em julho de 2001. A Coordenadoria de Infra Estrutura da CDC, Autoridade Portuária, unidade fiscalizadora da obra, prevê sua conclusão para fins de 2004.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.849.531,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.849.531,00	46.963,71	0,00	Real
União	2002	1.000.000,00	658.717,28	320.182,00	Real
União	2001	500.000,00	179.818,28	0,00	Real
Outros	2003	100.000,00	0,00	0,00	Real
Outros	2002	500.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
A primeira Dotação da União ocorreu no final de 2001; exercício no qual a CDC não aportou quaisquer recursos próprios à execução das obras de recuperação do Porto do Mucuripe, em Fortaleza.

Em 2002 e 2003 se verifica concurso de recursos próprios - RP da CDC, Autoridade Portuária que é Sociedade de Economia Mista.

Em 2002, ocorreu a liberação, na forma de Crédito Suplementar (Lei n° 10.513, de 11 de julho de 2002; DOU de 12/07/02), de R$ 320.182,00. Tais recursos correspondem exatamente ao valor autorizado não liquidado em 2001.

A Coordenadoria de Infra Estrutura da Autoridade Portuária - CDC estima, como valor necessário à conclusão das obras de recuperação, algo correspondente à Dotação do Tesouro disponibilizada para o presente exercício.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação do serviço de recuperação estrutural do cais comercial e píer petroleiro do Porto de Fortaleza.

No. Contrato: 025/2001 **Data da Assinatura:** 24/09/2001

CNPJ Contratada: 08.064.693/0001-98 **Razão Social:** Concrepoxi Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/2001 a 28/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 455.681,50

Data Base: 03/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Repactuação, após 1 ano de contrato, nos termos da Resolução n° 10 do CCE.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/2001 **a** 31/12/2002 **Valor Atual:** R$ 553.783,07

No. Termo Aditivo Vigente: 025/01-2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/09/2001 **Alterações do Objeto:** Não houve alterações no objeto. Alterações, no prazo de vigência e no valor total, realizadas mediante Termos Aditivos. A alteração de valor, no percentual de 21,5%, não excedeu 25%, limite imposto pela Lei 8.666/93.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato concluído.

Observações:
Os volumes iniciais dos serviços foram laje (2.168 m²) e viga (1 unidade). Os volumes finais foram laje (1.720,35 m²) e viga (9 unidades). Os custos unitários dos serviços foram laje (R$ 195,27/m²) e viga (R$ 24.205,66/unidade).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação do serviço de recuperação das defensas do cais comercial do Porto de Fortaleza.

No. Contrato: 035/02 **Data da Assinatura:** 30/12/2002

CNPJ Contratada: 47.228.242/0001-09 **Razão Social:** Coname Indústria e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/01/2003 a 20/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 212.480,00

Data Base: 09/12/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 45,0000 **Custo Unitário:** 4.721,77 R$

Condições de Reajuste: Não há. O Contrato é inferior a 1 ano (6 meses).

Situação Atual

Vigência Atual: 20/01/2003 **a** 20/07/2003 **Valor Atual:** R$ 212.480,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/12/2002 **Alterações do Objeto:** Não há, até a época do levantamento, alterações.

Volume do Serviço Atual: 45,0000 **Custo Unitário Atual:** 4.721,77 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não estão previstas condições de reajuste.

Observações:
A unidade de medida é "unidade-defensas".

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 025/2001

Descrição: Ausência do cadastramento do contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 035/02

Descrição: Ausência do cadastramento do contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Deficiência no planejamento global das obras e serviços de recuperação dos equipamentos portuários.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: Providenciar a inclusão do Contrato 025/2001 no cadastro do SIASG. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: Providenciar a inclusão do Contrato 035/2002 no cadastro do SIASG. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: Aprimorar os procedimentos e projetos do planejamento global de obras e serviços análogos aos alcançados pelo PT de Recuperação do Porto de Fortaleza - 1307. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4782/2003-7
Deliberação: AC-1.000-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: 9.1. determinar à Companhia Docas do Ceará - CDC que:

9.1.1. providencie a inclusão dos contratos 025/2001 e 035/2002 no cadastro do SIASG;

Deliberação: AC-1.000-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: 9.1.2. evite a contração, por dispensa de licitação, de obras e serviços de engenharia referentes a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, de conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.000-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-1.000-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4782/2003-7

Processo: 6553/2003-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Quatro defensas do cais comercial já recuperadas.

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Defensa deteriorada do cais comercial ainda por recuperar.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Postes de iluminação em concreto instalados no pátio de conteineres.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Recuperação da pavimentação de faixa do cais comercial.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Complementação e Melhoramento do Porto de Suape - No Estado de Pernambuco
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.5311.0026
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 7929/2003-4
Importância Socioeconômica: O empreendimento do complexo portuário de SUAPE é de suma importância para o Estado de Pernambuco, na medida em que proporciona a infra-estrutura necessária para a atração de investimentos privados e o conseqüente desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

A localização privilegiada de SUAPE, no centro da Região Nordeste do Brasil, favorece o porto a tornar-se um "hub port" - porto internacional concentrador de cargas - para toda a América do Sul, reduzindo custos de fretes e atraindo investimentos para expansão do complexo industrial adjacente.

Aliadas a sua localização, a grande profundidade do porto e a sua infra-estrutura com rede de transportes - ferrovias e rodovias internas, redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações e gás natural - vêm tornando Suape um pólo para localização de negócios industriais e portuários na Região Nordeste do Brasil.
Observações:
O Porto de Suape vem sendo ampliado e modernizado com recursos federais (90%) e estaduais (10%) por meio de sucessivos convênios. O convênio atualmente vigente é o de número 08/95, firmado com o Ministério dos Transportes, que inicialmente previa recursos da ordem de R$ 11 milhões. Periodicamente, o referido convênio é aditado para compreender os novos recursos que são carreados pelos sucessivos OGU's.

O 19º aditivo, de 31.03.02, prorrogou a vigência até 31.03.2003 e sub-rogou o Convênio ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

O aditivo em vigor, de nº 20, firmado em 05.07.02, prorrogou a vigência até 31.07.05, e acrescentou R$ 229.318.065,21 ao valor do Convênio, que passou de R$ 236.653.603,00 para R$ 465.971.668,21.

Como o valor do convênio vem sendo sistematicamente aumentado para realização de novas obras, não se conhece a priori o valor total do empreendimento, tornando impossível se definir com precisão quanto

ainda falta ser realizado em termos percentuais. Por isso, foi adotado neste Relatório, como valor total do empreendimento, o valor atual do Convênio (cerca de R$ 466 milhões), cujo Programa de Trabalho engloba a conclusão da 1ª Etapa, em andamento, e a execução da 2ª Etapa do Porto de Suape.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/07/1992 **Custo da obra:** Cr$ 89.652.094,00 **Data Base:** 31/07/1992

Objeto: Dragagem externa e interna do Porto, abertura dos arrecifes e respectiva construção dos cabeços, aterro hidráulico (a unidade de valor usada na data de elaboração do projeto foi o Dólar).

Observações:

Data Elaboração: 19/08/1996 **Custo da obra:** R$ 207.624,24 **Data Base:** 19/08/1996

Objeto: Execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização de acesso e obras complementares da área de Apoio a Pequenas Atividades (APA).

Observações:

Data Elaboração: 17/03/1997 **Custo da obra:** R$ 130.361,42 **Data Base:** 17/03/1997

Objeto: Obras e serviços de construção civil de 444,5 m de extensão de canais para águas pluviais, de macrodrenagem superficial da ZIP de Suape.

Observações:

Data Elaboração: 15/12/1997 **Custo da obra:** R$ 72.404.985,37 **Data Base:** 15/12/1997

Objeto: Construção de um cais com 935 m de extensão, dragagem, aterro hidráulico e regeneração do solo no Porto Interno de Suape.

Observações:

Data Elaboração: 31/03/1998 **Custo da obra:** R$ 529.970,83 **Data Base:** 12/02/1998

Objeto: Construção de canais para águas pluviais, que fazem parte da macrodrenagem superficial de Suape, compreendendo uma extensão de 1.000 m.

Observações:

Data Elaboração: 22/09/1997 **Custo da obra:** R$ 1.738.620,93 **Data Base:** 21/06/1997

Objeto: Execução dos serviços de recuperação da pavimentação, drenagem e sinalização da malha rodoviária, com extensão de 14,19 km, além da execução dos serviços de instalação de luminárias e construção de guaritas.

Observações:

Data Elaboração: 01/07/2000 **Custo da obra:** R$ 1.159.137,38 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal/vertical de parte do Tronco Rodoviário Norte até a interseção 02 de SUAPE.

Observações:

Data Elaboração: 01/07/2000 **Custo da obra:** R$ 1.849.732,65 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal/vertical na implantação do novo acesso à ZIP - Zona Industrial Portuária de SUAPE

Observações:

Data Elaboração: 01/10/1999 **Custo da obra:** R$ 7.787.313,43 **Data Base:** 01/10/1999

Objeto: Execução de obras e serviços de construção civil do Pier de Granéis Líquidos (PGL-2), localizado no molhe de abrigo do Porto de SUAPE

Observações:

Data Elaboração: 26/05/1999 **Custo da obra:** R$ 12.613.643,45 **Data Base:** 26/05/1999

Objeto: Implantação dos sistemas de monitoração de atracação à laser e de monitoração ambiental do Porto de SUAPE.

Observações:

Data Elaboração: 01/04/1999 **Custo da obra:** R$ 1.370.405,29 **Data Base:** 01/04/1999

Objeto: Execução de serviços de terraplanagem, drenagem, sinalização horizontal/vertical e de iluminação pública do acesso ao cais 3 de SUAPE.

Observações:

Data Elaboração: 01/05/1999 **Custo da obra:** R$ 2.271.043,28 **Data Base:** 01/05/1999

Objeto: Construção do pátio de veículos e seu acesso em uma área de 56.700 m2 na Zona Industrial Portuária de SUAPE - ZIP.

Observações:

Data Elaboração: 19/07/2001 **Custo da obra:** R$ 908.380,01 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: Serviços de Fiscalização das Obras e Serviços de dragagem, aterro hidráulico e construção de um cais para múltiplos usos (Cais 4), com 330 metros, e serviços e obras complementares e acessórios

Observações:

Data Elaboração: 01/03/2001 **Custo da obra:** R$ 274.904,60 **Data Base:** 01/03/2001

Objeto: Construção de um Canal de águas pluviais (705 m) na área de Apoio a Pequenas Atividades (APA)

Observações:

Data Elaboração: 01/08/2001 **Custo da obra:** R$ 46.209.872,20 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Execução das Obras e Serviços de Dragagem, Aterro Hidráulico e Construção Civil do Quarto Berço de Atracação (Cais 4) do Cais Interno, com 330 metros

Observações:

Data Elaboração: 31/10/2001 **Custo da obra:** R$ 1.381.055,47 **Data Base:** 01/10/2001

Objeto: Prédio da Central de Operações Portuárias

Observações:
O prédio em questão é o primeiro de uma série de cinco, localizados na mesma área, que irão compor a Central de Operações Portuárias no futuro

Data Elaboração: 01/11/2001 **Custo da obra:** R$ 13.193.727,48 **Data Base:** 01/11/2001

Objeto: Duplicação da Avenida Portuária com extensão de 4.220m, incluindo as intersecções com a Zona Portuária e o Novo Acesso à ZIP, e a relocação do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado

Observações:
A primeira licitação (Concorrência nº 03/2001), cujo projeto básico fora reportado no Relatório Fiscobras 2001 (em abril/2001) com data de 01/11/00, foi revogada em 08.05.01. A segunda licitação (Concorrência nº 09/01), a que se refere o Projeto Básico ora informado, teve o resultado do julgamento das propostas de preços divulgado em 06.04.02, no período de realização do presente levantamento, tendo sido declarada vencedora a Construtora Andrade Gutierrez S/A com proposta no valor de R$ 14.315.070,97.

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/06/2003 **Percentual realizado:** 54
Data do Início da Obra: 31/07/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 31/07/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Realizada a dragagem (e aterro) do Cais 4, e iniciadas a construção do prédio da Central de Operações (em ritmo lento) e a duplicação da Av. Portuária (suspensa em jan/2003).
Observação:
O projeto do Porto de Suape remonta à década de 70, contemplando diversas obras a serem realizadas por etapas. À medida que uma etapa é concluída, são contratados os projetos básicos das obras da etapa posterior, e então procede-se aos procedimentos licitatórios.

O empreendimento se constitui de diversas obras que estão sendo realizadas desde 1985, inicialmente com recursos do Governo do Estado de Pernambuco.

A partir de 1992, o empreendimento passou a receber recursos federais, conforme mostrado no cronograma de desembolso. A data de início das obras informada neste relatório se refere à data de início da vigência do primeiro contrato (nº23/93) a partir da qual houve uso de recursos federais.

Como o objeto do convênio firmado com a União é aberto (complementação e melhoramento do porto), periodicamente vêm sendo incluídos novos serviços e obras mediante aditivos ao Convênio nº 08/95.

Com a edição do 20º aditivo, firmado em 05.07.02, a vigência do Convênio foi prorrogada até 31.07.05, e houve o acréscimo de R$ 229.318.065,21 ao seu valor, que passou de R$ 236.653.603,00 para R$ 465.971.668,21.

O Plano de Trabalho atual prevê a aplicação do acréscimo pactuado em dois conjuntos de obras:

a) conclusão da 1ª Etapa (valor: R$ 62.618.065,21):

- dragagem da bacia de navegação e construção do 4º berço de cais do Porto Interno - " Cais 4" (em andamento);

- duplicação da Av. Portuária (em andamento);

- prédio da central de operações portuárias (em andamento);

- urbanização e acesso rodoviário da margem esquerda do Rio Ipojuca;

- aterro na retaguarda das distribuidoras de GLP; e

- revisão do Plano Diretor Portuário;

b) obras novas integrantes da 2ª Etapa (valor: R$ 166.700.000,00):

- dragagem, bacia de evolução e construção dos 5º e 6º berços do Porto Interno;

- ampliação do Terminal de Veículos;

- adaptação estrutural do Píer de Granéis Líquidos 1;

- construção dos demais prédios da central de operações portuárias;

- aquisição e montagem do Sistema de Controle de Tráfego de Navios (VTS);

- urbanização do lado esquerdo da Av.Portuária;

- duplicação da Avenida Principal de Acesso e do Tronco Distribuidor Rodoviário (TDR) Sul;

- mitigação e compensações ambientais;

- construção do Píer de Granéis Líquidos em Cocaia;

- projetos e fiscalização das obras relacionadas acima.

Em meados de 2001, já haviam sido concluídas as seguintes obras e serviços: construção de parte do porto interno (dragagem e abertura do canal, cais nºs 1, 2 e 3, Pátio de Veículos); Pier de Granéis Líquidos 2 (PGL-2) no porto externo; sistema de monitoração ambiental e de atracação de navios; elaboração do EIA/RIMA para a 2ª Etapa; urbanização e melhoramentos no acesso viário - parte do Tronco Rodoviário Norte e o Novo Acesso à Zona Industrial Portuária (ZIP) a partir da PE-60 - entre outras obras complementares.

Em 2002, foram realizados os trabalhos de dragagem e aterro do 4º cais interno (Cais 4) e iniciadas melhorias de infra-estrutura (construção do prédio da Central de Operações Portuárias e duplicação da Av. Portuária) componentes da 1ª Etapa. Por conta do contingenciamento havido no repasse dos recursos

federais, a duplicação da Av. Portuária foi paralisada, assim como a construção do Cais 4 teve seu início suspenso, em janeiro/2003, tendo apenas prosseguido a construção do prédio da Central de Operações em ritmo bastante lento.

A suspensão das obras da duplicação da Av. Portuária tem propiciado a erosão do novo trecho, que já foi quase completamente terraplenado. O período chuvoso, que vai de abril a agosto, tem agravado a situação, conforme demonstram as fotografias anexadas a este Relatório.

Dada a natureza variada das obras que compõem o empreendimento, foi adotado como percentual de execução física o mesmo percentual de execução financeira (53,7%). Como data de conclusão, adotamos o último dia da vigência atual do Convênio (31.07.2005).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/1992 **Valor estimado para conclusão: R$** 215.745.669,21

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	36.400.000,00	0,00	36.400.000,00	Real
União	2002	35.860.000,00	19.000.000,00	35.860.000,00	Real
União	2001	38.242.500,00	29.318.539,00	29.318.539,00	Real
União	2000	49.915.400,00	19.500.000,00		Real
União	1999	40.100.000,00	27.600.000,00		Real
União	1998	65.500.000,00	55.286.100,00		Real
União	1997	48.800.000,00	47.800.000,00		Real
União	1996	35.451.000,00	25.500.000,00		Real
União	1995	11.068.660,00	11.068.660,00		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1994	1.214.071,00	1.214.071,00		Real
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	999.680.591,00	386.653.091,00		Cruzeiro Real
União	1992	40.282.932.000,00	40.282.932.000,00		Cruzeiro
Estado	2003	0,00	572.396,00	0,00	Real
Estado	2002	0,00	1.448.854,00	0,00	Real
Estado	2001	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	2000	0,00	4.733.000,00		Real
Estado	1999	0,00	7.942.205,46		Real
Estado	1998	0,00	1.895.704,54		Real
Estado	1997	0,00	4.912.600,00		Real
Estado	1996	0,00	1.716.600,00		Real
Estado	1995	0,00	106.866,00		Real
Estado	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
Estado	1994	0,00	121.407,00		Real
Estado	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
Estado	1993	0,00	38.665.309,00		Cruzeiro Real
Estado	1992	0,00	4.028.293.200,00		Cruzeiro

Observação:
Da dotação orçamentária inicial de 2002 (R$ 35.860.000,00), foram efetivamente liquidados no exercício R$ 19.000.000,00. Desse total, foram inscritos em Restos a Pagar, para 2003, R$ 7.000.000,00.

Os R$ 12 milhões efetivamente desembolsados foram destinados à parcela nº 44 (R$ 9.000.00,00) e parte da parcela nº 45 (R$ 10.000.000,00) do Convênio nº 008/95, firmado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado de Pernambuco.

O aditivo em vigor, de nº 20, firmado em 05.07.02, prorrogou a vigência até 31.07.05, e acrescentou R$ 229.318.065,21 ao valor do Convênio, que passou de R$ 236.653.603,00 para R$ 465.971.668,21.

Desse acréscimo (R$ 229,3 milhões) já foram aplicados no objeto, desde agosto de 2002, os R$ 12 milhões repassados pelo Concedente em 2002, e os R$ 1.572.396,00 aportados, desde então, como contrapartida pelo Governo do Estado.

No Convênio como um todo, já foi desembolsado um total de R$ 250.225.999,00, equivalente ao valor anterior do Convênio (R$ 236.653.603,00), totalmente desembolsado até julho de 2002, somado ao total aplicado até agora na vigência do Aditivo nº 20 (R$ 13.572.396,00). Esse montante equivale a 53,7% do valor total do Convênio.

Por conseqüência, o valor ainda a ser desembolsado, pelo Concedente e Convenente, para alcance do valor total do Convênio é R$ 215.745.669,21.

O saldo dos contratos em vigor, já considerando os aditivos recentemente elaborados, totaliza 43.833.175,41, sem levar em conta os reajustes que deverão ser aplicados de agora em diante, tendo em vista terem os contratos ultrapassado a duração de um ano.

Assim, conclui-se que os recursos a serem disponibilizados neste exercício seriam suficientes para a conclusão dos contratos em andamento, restando uma sobra de cerca de R$ 4,1 milhões, dos quais haverão de ser subtraídos os pagamentos a título de reajuste supracitados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Executivo e a Construção de um cais de 935 m, bem como dragagem, aterro hidráulico e regeneração do solo, no Porto Interno.

No. Contrato: 016/98 **Data da Assinatura:** 06/04/1998

CNPJ Contratada: 61.156.410/0001-10 **Razão Social:** CBPO ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/04/1998 a 30/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 69.217.178,31

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, tomando por data base a data de entrega da proposta, utilizando-se o índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Estruturas e Obras em Concreto Armado - Obras Portuárias - Coluna 40, da revista 'CONJUNTURA ECONÔMICA', da Fundação Getúlio Vargas: R = V [(I - Io)/Io], onde R = valor do reajuste procurado; V = valor contratual dos serviços a serem reajustados; Io = índice inicial, correspondente ao mês de entrega da proposta; I = índice final, correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 09/04/1998 **a** 24/03/2001 **Valor Atual:** R$ 69.217.178,31

No. Termo Aditivo Vigente: Oitavo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/10/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/12/1997 **Alterações do Objeto:** mesmo do contrato inicial

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, tomando por data base a data de entrega da proposta, utilizando-se o índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Estruturas e Obras em Concreto Armado - Obras Portuárias - Coluna 40, da revista 'CONJUNTURA ECONÔMICA', da Fundação Getúlio Vargas: R = V [(I - Io)/Io], onde R = valor do reajuste procurado; V = valor contratual dos serviços a serem reajustados; Io = índice inicial, correspondente ao mês de entrega da proposta; I = índice final, correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

Observações:
Contratada: Consórcio CBPO & SOMAR. A SOMAR tem CNPJ nº 30.276.927/0001-10.

Um dos serviços executados pelo Consórcio foi a proteção dos cabeços dos arrecifes por uma técnica de engenharia denominada "jet grout", que consiste, grosso modo, na introdução de cimento no solo abaixo dos arrecifes, dentro do mar. Com a realização de "jet grout", esperava-se criar um solo-cimento

que evitasse o desmoronamento dos arrecifes.

Ocorre que a técnica construtiva não logrou êxito, tendo havido o desmoronamento nos dois Cabeços dos arrecifes (parcial no lado Sul e, mais acentuadamente, no lado Norte).

Em 2001, o porto de Suape instaurou processo administrativo para apuração das causas do desmoronamento tendo concluído pela responsabilização do contratado, haja vista que o mesmo não alertara para as reações químicas que decorreriam da utilização do cimento em águas marítimas. Por outro lado, o contratado entendeu que a culpa era do próprio Porto que já havia especificado tal técnica de engenharia no projeto básico da licitação.

Apesar dos relatos dos diretores de Suape na época do FISCOBRAS 2001, de que se esperava uma disputa judicial para apuração das responsabilidades, está em execução, desde janeiro de 2002, às expensas da contratada, a construção de um enrocamento ao longo de toda a parede da estrutura do "jet grout" para a recuperação dos Cabeços dos recifes. Os serviços foram iniciados em 21.01.02, obedecendo a um projeto aprovado por SUAPE. Após as primeiras vistorias subaquáticas, foi verificada a necessidade de utilização de sacos de solo-cimento para preenchimento de vazios antes da execução do enrocamento pretendido. Conforme declarado pela Administração do Porto de SUAPE, todas as etapas têm sido fiscalizadas por equipe permanente, tendo essa Entidade, inclusive, contratado, com recursos próprios, empresa especializada em inspeção subaquática para esse fim.

Neste Levantamento (2003), foi obtido o histórico do andamento dos trabalhos de recuperação desde abril de 2002, época em que foi feito o Levantamento anterior, e visitado o local das obras. No momento da inspeção, estava sendo concluído o enrocamento do Cabeço Sul, mediante o lançamento de pedras de até 5 toneladas, serviço que fora iniciado em 18.03.03. No Cabeço Norte, estava em execução o lançamento de "sacaria de brita 12", subseqüente ao lançamento inicial de "sacaria de solo-cimento". A análise dos pagamentos efetuados no âmbito do Convênio 008/95 confirma a declaração de que os serviços de reparação, assim como os de fiscalização, não estão sendo custeados com recursos federais, em cumprimento à deliberação do TCU resultante do julgamento do Levantamento FISCOBRAS 2001 (Relação nº 76/2001, Ata nº 38/2001 - Sessão de 18.10.01 - 2ª Câmara).

No processo TC nº 010.327/2000-4, que trata de representação de Deputado Estadual de Pernambuco, relatando diversas irregularidades na execução deste contrato do Consórcio CBPO/SOMAR, também foi questionada a execução do "jet grout". O processo permanece em fase de diligência, tendo sido solicitada cópia do relatório técnico dos engenheiros do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE) sobre as irregularidades. O TCE/PE, em resposta, comunicou, em 18.01.02, que o processo submetido a sua apreciação (nº 0002641-4), atinente aos trabalhos de auditoria realizados para verificar as irregularidades apontadas na construção do Cais Interno do Porto de Suape, ainda se encontrava em fase de instrução naquela Corte de Contas. Nova instrução nesse processo (TC nº 010.327/2000-4) foi realizada em dezembro de 2002, tendo sido anexadas cópias do Relatório FISCOBRAS 2002 e da documentação pertinente à reparação do "jet grout" obtida nesse último Levantamento. Foi proposta nova diligência junto ao TCE/PE, sem resposta até o momento. Pesquisa no sistema de acompanhamento de processos da Corte de Contas Estadual indica que o processo ainda não foi

julgado, o que explica a ausência de novas informações sobre o caso.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Dragagem interna, aterro hidráulico, abertura de arrecifes, proteção dos cabeços, dragagem externa do canal de acesso e da bacia de evolução.

No. Contrato: 23/93 **Data da Assinatura:** 30/07/1993

CNPJ Contratada: 61.156.410/0001-10 **Razão Social:** CBPO ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/1993 a 31/07/1998 **Valor Inicial:** Cr$ 40.282.932.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Reajuste dado pela fórmula: R = V * [(I - Io)/Io], onde V é o valor dos serviços, a preços iniciais, a serem reajustados e os índices são os da Coluna 42 (dragagem) da Revista 'CONJUNTURA ECONÔMICA' da Fundação Getúlio Vargas, tendo como referência inicial o índice de junho/1992.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 40.282.932.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste dado pela fórmula: R = V * [(I - Io)/Io], onde V é o valor dos serviços, a preços iniciais, a serem reajustados e os índices são os da Coluna 42 (dragagem) da Revista 'CONJUNTURA ECONÔMICA' da Fundação Getúlio Vargas, tendo como referência inicial o índice de junho/1992.

Observações:
Atestado Final de Execução de Serviços firmado em 27/04/1999, pelo Presidente do Complexo Portuário de SUAPE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento de dragas.

No. Contrato: s/nº **Data da Assinatura:** 30/07/1993

CNPJ Contratada: **Razão Social:** VANOORD

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/1993 a 30/07/1998 **Valor Inicial:** Cr$ 2.134.560.000.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: O contrato foi celebrado em Dólar e não há cláusula de reajuste.

O valor informado, em moeda corrente, foi obtido pela conversão do valor do contrato US$ 30,000,00.00 utilizando o Dólar Comercial de US$= Cr$ 71.152,00 do dia 30.07.1993.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/1993 **a** 30/07/1998 **Valor Atual:** Cr$ 71.914.404,07

No. Termo Aditivo Vigente: décimo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/05/1997

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/07/1993 **Alterações do Objeto:** volume e tipo de solo dragado

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: O contrato foi celebrado em Dólar e não há cláusula de reajuste.

Observações:
A VAN OORD é empresa estrangeira.

Não existe a definição de data-base porque o parâmetro para pagamento é o dólar.

Os serviços relativos a esse contrato de afretamento foram encerrados, sem o respectivo encerramento do contrato, à época, em virtude de sua vinculação ao de nº 023/93. Com a conclusão dos serviços deste último e conseqüente atestado de execução final, emitido em 27/04/1999, os dois contratos foram encerrados.

O valor atual informado foi obtido pela conversão do valor final do contrato, US$ 31.212.848,99, utilizando o Dólar Comercial de US$= R$ 2,304, do dia 01.04.2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: serviços de implantação de sistemas de monitoração de atracação a laser e de monitoração ambiental no Porto de Suape.

No. Contrato: 048/99 **Data da Assinatura:** 23/08/1999

CNPJ Contratada: 02.406.691/0001-53 **Razão Social:** COPABO INFRAESTRUTURA MARITIMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/06/2000 a 16/06/2001 **Valor Inicial:** R$ 11.859.730,16

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não há, tendo em vista que o contrato tem prazo inferior a um ano.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/06/2000 **a** 07/12/2002 **Valor Atual:** R$ 14.649.676,57

No. Termo Aditivo Vigente: segundo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/06/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/06/1999 **Alterações do Objeto:** acréscimo de serviços de implantação dos sistemas de monitoração (atracação e ambiental) para o recém-construído 2º Pier de Granéis Líquidos (PGL-2)

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: não há, tendo em vista que o contrato tem prazo inferior a um ano.

Observações:
O contrato original previa o pagamento de 60% do preço quando da entrega de todos os equipamentos e o primeiro termo aditivo, que apenas tratou disso, passou a determinar o pagamento na medida da entrega dos diversos equipamentos.

O segundo aditivo (de 10.06.01) acresceu os serviços de implantação dos sistemas de monitoração (atracação e ambiental) para contemplar o recém-construído 2º Pier de Granéis Líquidos (PGL-2), aumentando o valor original do contrato em 23,5%, e fixando o prazo de 6 meses para o fornecimento, instalação e testes dos equipamentos.

Na ocasião, o prazo para acompanhamento da operação dos sistemas foi prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da operação dos equipamentos desse aditivo.. O recebimento da "instalação dos equipamentos", última etapa contratada, ocorreu em 17.12.2001. O Termo de Recebimento definitivo da obra foi emitido em 11.03.2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras e serviços de construção civil do Píer de Granéis Líquidos (PGL-2), localizado no molhe de abrigo do Porto de Suape.

No. Contrato: 071/99 **Data da Assinatura:** 01/12/1999

CNPJ Contratada: 14.310.557/0003-76 **Razão Social:** Construtora OAS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/06/2000 a 30/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 7.935.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não há, pois o prazo contratual é inferior a um ano.

Situação Atual

Vigência Atual: 06/06/2000 **a** 28/06/2001 **Valor Atual:** R$ 9.820.625,22

No. Termo Aditivo Vigente: terceiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/04/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1999 **Alterações do Objeto:** reajuste de preços unitários que elevou em 17,60% o valor total do contrato; com a elaboração do projeto executivo, houve um incremento de serviços, causando um aumento consolidado de 23,60% sobre o valor original

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: não há, pois o prazo contratual é inferior a um ano.

Observações:
Apesar do contrato ter sido firmado em Dezembro/99, a autorização para início dos serviços apenas foi expedida em Julho/2000, em decorrência do contingenciamento dos créditos orçamentários em 1999/2000. Neste ínterim, preços de diversos materiais significativos (cimento, por exemplo) apresentaram crescimento acima da inflação, ocasionando a celebração do primeiro aditivo com reajuste de preços unitários que elevou em 17,60% o valor total do contrato.

Posteriormente, com a elaboração do projeto executivo, houve um incremento de serviços que resultou em novo aumento de R$ 476 mil, trazendo um aumento consolidado de 23,60% sobre o valor original do contrato.

O terceiro aditivo estendeu o prazo de vigência até 28.08.01 e acresceu o valor do contrato em R$ 13.208,09, alcançando um aumento total de 23,76%.

O termo de Recebimento Definitivo da Obra foi emitido em 09.10.01.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de engenharia para dragagem, aterro hidráulico e construção de um cais de 330 m (Cais 4) no Porto Interno de Suape

No. Contrato: 073/2001 **Data da Assinatura:** 30/11/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio CBPO/OAS - Dragagem e Construção do Cais 4 do Porto de Suape

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/12/2001 a 07/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 50.264.937,88

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não se aplicam, duração menor que 1 ano

Situação Atual

Vigência Atual: 11/12/2001 **a** 04/04/2003 **Valor Atual:** R$ 50.264.937,88

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato resultante da Concorrência nº 007/2001, cujas cópias das atas e relatórios da comissão de licitação, da proposta da licitante vencedora e do instrumento contratual foram encaminhadas ao Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE para análise, no âmbito do processo TC nº 0103971-4

daquela Corte de Contas. Até a realização deste Levantamento não haviam sido emitidas quaisquer deliberações pelo TCE/PE sobre esse processo.

O 1º Termo Aditivo, de 04.10.02, prorrogou o prazo de vigência por 60 dias, tendo em vista a ocorrência de fatos alheios à vontade do Consórcio contratado (modificações na legislação de importação, "operação tartaruga" da Receita Federal, etc.), resultando numa nova data de término : 05.12.02.

Em 17.10.02, o Consórcio CPBO/OAS comunicou a decisão de suspender as obras do Cais 4, em decorrência do atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos, conforme faculta o inciso XV, do artigo 78 da lei nº 8.666/93. Quando a obra foi paralisada, já haviam sido efetuados a dragagem e o aterro hidráulico, e estava sendo contratada a mobilização da draga do tipo "hopper" (para transporte de material inservível para o bota-fora), assim como da plataforma para cravação das estacas pré-moldadas do Cais 4.

Em 27.11.02, em nova correspondência, o Contratado solicitou nova prorrogação de prazo, tendo em vista a suspensão havida, e alertou que o pagamento efetuado em 30.10.02 não abrangia a totalidade dos valores devidos. Em conseqüência, foi celebrado o 2º Termo Aditivo, em 05.12.02, prorrogando o prazo por mais 120 dias, ou seja, até o dia 04.04.03.

Em 06.01.03, o Consórcio comunicou estar novamente paralisando os serviços, até que houvesse a normalização dos pagamentos atrelados ao Orçamento da União. Isso porque não havia garantia de pagamento da mobilização da draga "hopper", com o advento do Decreto nº 4.568, de 02.02.03, o qual vedava a SUAPE, indiretamente, a realização de pagamentos até que se publicasse a Lei Orçamentária Anual para 2003. Além disso, alertava-se mais uma vez que existiam créditos de serviços executados ainda não satisfeitos.

Diante disso, vale registrar que a data de término da vigência ora informada se refere ao que foi estabelecido formalmente no Termo Aditivo em vigor (2º TA), sem levar em conta a paralisação dos serviços desde janeiro deste ano.

No final de março/2003, na iminência do fim da vigência do Contrato, o Consórcio formalizou junto a SUAPE dois pedidos de aditivação, contemplando o seguinte: a) prorrogação do prazo por mais 180 dias; b) aplicação de reajustamento, dado o transcurso de mais de um ano desde a data de cotação dos preços unitários (agosto/2001); c) aumento dos quantitativos dos serviços de dragagem com sucção e recalque (de 1.334.941 m3 para 1.698.945 m3), conforme medições efetuadas; e d) revisão dos quantitativos para o aterro mecânico do Cais 4. Tais pleitos foram analisados, justificados tecnicamente e ajustados pela Gerência de Engenharia de SUAPE, contemplando também reduções de quantitativos na dragagem de regeneração (Etapa 1) e nas estacas no trecho de transição com o Cais 3. Em seguida, foi elaborada minuta do 3º Termo Aditivo, que se encontrava tramitando para assinatura no decorrer deste Levantamento, prevendo: a) prorrogação do prazo em 180 dias; b) reajuste conforme índices das "Colunas da FGV" pertinentes; c) aumento do valor do Contrato em 6.330.028,64 (12,6 %), considerando o acréscimo e decréscimo de quantitativos na planilha.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de terraplenagem, pavimentação, obra de arte especial, drenagem, sinalização e iluminação da duplicação da Avenida Portuária, incluindo a relocação da Estrutura de Apoio da Secretaria da Fazenda (Posto Fiscal)

No. Contrato: 018/2002 **Data da Assinatura:** 28/03/2003

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/05/2002 a 30/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 14.315.070,97

Data Base: 01/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 03/05/2002 **a** 25/08/2003 **Valor Atual:** R$ 17.694.959,26

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/03/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2001 **Alterações do Objeto:** mudanças de traçado, inclusão de alças de retorno, deslocamento da rotatória, iluminação externa e mudança de local do novo Posto Fiscal

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contrato resultante da Concorrência nº 009/2001.

Os serviços foram iniciados mediante a Ordem de Serviço nº 008/2002, de 02.05.03.

O 1º Termo Aditivo, de 29.10.02, prorrogou o prazo de vigência por 60 dias, tendo em vista a ocorrência de período chuvoso que impossibilitou o andamento normal das obras, resultando numa nova data de término : 28.12.02.

Em 29.11.02, a Andrade Gutierrez comunicou a decisão de programar férias coletivas da equipe que executava os serviços de terraplenagem para o período de 09.12.02 a 06.01.03, e da equipe de drenagem e obras de arte especiais para o período de 20.12.02 a 06.01.03, diante das "dificuldades de recursos" para regularizar seus créditos junto a SUAPE, alertando que as medições dos meses de agosto, setembro e outubro/2002 ainda não haviam sido pagas.

Diante da incerteza quanto a disponibilidade de recursos vivida no final de 2002, foi celebrado o 2º Termo Aditivo, prorrogando novamente o Contrato, desta feita por 90 dias, ou seja, até o dia 28.03.03.

Em 18.01.02, a Contratada comunicou a decisão de suspender as obras a partir do dia 20.01.03, em decorrência do atraso no pagamento de três medições (outubro a dezembro/2002), e das "últimas publicações na imprensa sobre a suspensão da liberação de qualquer recurso oriundo do OGU", comprometendo-se a reiniciar os serviços tão logo fosse regularizado o crédito.

Na iminência do fim da vigência do Contrato, em 28.03.2003, foi firmado o 3º Termo Aditivo, prorrogando o prazo contratual por mais 90 dias, estabelecendo nova data de término para 26.06.03.

Em 06.03.03, a Contratada formalizou junto a SUAPE pedido de aditivação, contemplando o seguinte: a) prorrogação do prazo por mais 150 dias; b) aplicação de reajustamento, dado o transcurso de um ano desde a data de cotação dos preços unitários (fevereiro/2002); c) revisão dos quantitativos da planilha devido às variações encontradas quando da execução; e d) inclusão de serviços novos, não contemplados à época do certame licitatório, mas que seriam necessários para a conclusão desta obra.

O pleito foi analisado e justificado tecnicamente pela Gerência de Engenharia de SUAPE. Vale registrar que os acréscimos se deveram a mudanças de traçado, adoção de alças de retorno, deslocamento da rotatória e solicitação da Secretaria da Fazenda quanto à localização e iluminação externa do novo Posto Fiscal, alterações estas não previstas originalmente, além do surgimento de materiais diferentes daqueles apontados no Projeto Básico.

Em seguida, foi elaborado e celebrado o 3º Termo Aditivo, em 26.03.03, prevendo: a) prorrogação do prazo em 150 dias (até 25.08.03); b) reajuste conforme índices das "Colunas da FGV" pertinentes; c) aumento do valor do Contrato em 3.379.888,29 (23,6 %), considerando os acréscimos/decréscimos de itens e de quantitativos na planilha.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização do acesso e obras complementares da área de Apoio a Pequenas Atividades (APA).

No. Contrato:26/1996 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 205.450,00

Vigência Atual:05/12/1996 a 31/07/1998 **Data-Base:** 01/11/1996

CNPJ Contratada:10.572.345/0001-73 **Razão Social:**ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Obras e serviços de construção civil de 444,5 m de extensão de canais para águas pluviais, de macrodrenagem superficial da ZIP de SUAPE.

No. Contrato:22/1997 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 119.909,93

Vigência Atual:27/06/1997 a 05/01/1998 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:00.758.756/0001-02 **Razão Social:**Construtora Ancar Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação da pavimentação, drenagem e sinalização da malha rodoviária com extensão de 14,19 km, instalação de luminárias e construção de guaritas.

No. Contrato:51/1997 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.147.275,82

Vigência Atual:16/12/1997 a 19/11/1998 **Data-Base:** 16/12/1997

CNPJ Contratada:40.882.060/0001-08 **Razão Social:**LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de canais para águas pluviais e elaboração de Projeto Executivo e dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem da via local.

No. Contrato:31/1998 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 450.957,01

Vigência Atual:27/07/1998 a 26/01/1999 **Data-Base:** 01/06/1998

CNPJ Contratada:40.884.405/0001-54 **Razão Social:**LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Realização de Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e Projeto Básico Ambiental - PBA.

No. Contrato:29/1999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 378.500,00

Vigência Atual:01/06/1999 a 28/01/2000 **Data-Base:** 01/04/1999

CNPJ Contratada:12.858.973/0001-45 **Razão Social:**Pires Advogados & Consultores

Observações:
A elaboração do EIA/RIMA e do PBA visa o processo de licenciamento ambiental, junto à Companhia de Meio Ambiente (CPRH), para os serviços relativos à ampliação e modernização do Porto de SUAPE.

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria técnica especializada para estruturação e implementação do processo para o Arrendamento do Terminal à iniciativa privada.

No. Contrato:s/nº **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.244.636,00

Vigência Atual:27/05/1999 a 27/05/2001 **Data-Base:** 01/05/1999

CNPJ Contratada: **Razão Social:**International Finance Corporation - IFC

Observações:
Contrato celebrado, em 27/05/1999, com a IFC, organismo internacional multilateral com sede em Washington, D.C, Estados Unidos, no valor de US$ 2.397.000,00, equivalentes a R$ 5.565.834,00 pela cotação do Dólar Comercial para venda em 01.04.2002 (R$ 2,322).

A participação em recursos federais foi de R$ 873.000,00, pagos através do Convênio nº 008/95, tendo ocorrido o último desembolso dessa fonte em março/2000.

Até o momento foram pagos à contratada US$ 2.303.756,46, devendo o saldo restante ser pago somente com recursos próprios do Porto de Suape.

Os serviços já foram concluídos, entretanto, como há um saldo ainda a ser pago com recursos estaduais, a situação foi mantida como "em andamento". Não houve a edição de aditivos, por isso as datas de vigência permanecem inalteradas.

Em 2002, foram pagos US$ 100.756,46 pelo Porto de Suape.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal/vertical na implantação do novo acesso à Zona Industrial Portuá Serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal/vertical na implantação do novo acesso à Zona Industrial Portuária - ZIP

No. Contrato:13/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.424.715,88

Vigência Atual:13/02/2001 a 09/12/2001 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada:10.572.345/0001-73 **Razão Social:**ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização de parte do tronco Distribuidor Rodoviário Norte até a interseção 02 de SUAPE

No. Contrato:70/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.289.432,78

Vigência Atual:05/02/2001 a 31/10/2001 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada:40.882.060/0001-08 **Razão Social:**LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA

Observações:
Termo de Recebimento emitido em 26.11.01

Objeto do Contrato: Serviços de fiscalização das obras civis de construção do Pier de Granéis Líquidos - PGL 02, localizado no Porto externo de SUAPE.

No. Contrato:08/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 451.033,90

Vigência Atual:27/09/2000 a 18/07/2001 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada:01.017.538/0001-71 **Razão Social:**NEOTEC Projetos e Engenharia Ltda.

Observações:
O atestado de execução de serviços foi emitido em 30.08.2001.

Objeto do Contrato: Obras e serviços de construção civil do Pátio de veículos e seu acesso, em uma área de 56.700 m2, na zona primária da ZIP- Zona Industrial Portuária

No. Contrato:56/1999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.657.326,28

Vigência Atual:14/07/2000 a 24/03/2001 **Data-Base:** 01/05/1999

CNPJ Contratada:00.758.756/0001-02 **Razão Social:**Construtora Ancar Ltda.

Observações:

Apesar do contrato ter sido firmado em setembro/99, a autorização para início dos serviços apenas foi expedida em Julho/2000, em decorrência do contingenciamento dos créditos orçamentários em 1999/2000. Neste ínterim, preços de diversos materiais significativos (cimento, concreto usinado, madeira, mão-de-obra, combustível, concreto betuminoso e seus derivados etc.) apresentaram crescimento acima da inflação, ocasionando a celebração do primeiro aditivo com realinhamento de preços unitários que elevou em 25,77% o valor total do contrato (R$ 499.663,11).

Referido aditivo serviu, portanto, para um realinhamento de preços dos materiais acima destacados, buscando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, desta forma, restabeleceu-se a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

Posteriormente, com a finalidade de compatibilizar a execução de obras e serviços de engenharia, foi aditado por duas vezes o referido contrato - 2º e 3º Termo Aditivo - com acréscimos e decréscimos de quantitativos físicos, acarretando uma elevação do valor do contrato em R$ 218.957,96.

Não obstante o acréscimo do valor contratual, considerando os preços inicialmente propostos, tenha totalizado um montante superior ao limite especificado no §1º c/c §2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, parte deste refere-se a realinhamento, já examinado acima quanto a sua legalidade.

Portanto, o acréscimo real do presente contrato - R$ 218.957,96 - corresponde a cerca de 9%, inferior ao limite legal de 25% .

Objeto do Contrato: Execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal/vertical do acesso ao cais 3 no Porto de SUAPE.

No. Contrato:20/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 290.585,18

Vigência Atual:05/06/2000 a 31/12/2000 **Data-Base:** 01/04/2000

CNPJ Contratada:40.882.060/0001-08 **Razão Social:**LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal/vertical e iluminação pública do acesso ao cais interno de SUAPE

No. Contrato: 35/1999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.140.760,42

Vigência Atual:02/08/1999 a 01/10/1999 **Data-Base:** 01/04/1999

CNPJ Contratada:40.882.060/0001-08 **Razão Social:**LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização de parte do acesso à TEMAPE na Zona Industrial Portuária

No. Contrato:26/1999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 207.995,52

Vigência Atual:09/06/1999 a 22/09/1999 **Data-Base:** 01/04/1999

CNPJ Contratada:10.572.345/0001-73 **Razão Social:**ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de fiscalização das obras civis de construção de um cais de 935 m, bem como dragagem, aterro hidráulico e regeneração do solo

No. Contrato:44/1998 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.581.053,82

Vigência Atual:15/09/1998 a 01/08/2000 **Data-Base:** 01/05/1998

CNPJ Contratada:29.119.534/0001-13 **Razão Social:**RAM Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de um canal de águas pluviais, parte da macrodrenagem superficial da ZIP, na área de Apoio a Pequenas Atividades (APA) com 705 m

No. Contrato:026/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 230.000,00

Vigência Atual:15/05/2001 a 09/12/2001 **Data-Base:** 10/04/2001

CNPJ Contratada:08.059.768/0001-42 **Razão Social:**CINZEL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Observações:
A última medição foi paga em 19.03.02. Obra ainda pendente de recebimento provisório, a ser solicitado pela contratada, confome cláusula 16ª do contrato.

Objeto do Contrato: Fiscalização das obras e serviços de engenharia a serem executados no Porto Interno de Suape: dragagem , aterro hidráulico e construção de um cais para múltiplos usos de 330 m (Cais 4)

No. Contrato:077/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 911.764,20

Vigência Atual:04/02/2002 a 09/05/0003 **Data-Base:** 14/09/2001

CNPJ Contratada:29.119.534/0001-13 **Razão Social:**RAM Engenharia Ltda

Observações:
O 1º Termo Aditivo, de 28.02.02, acrescentou um veículo ao item 3 da planilha de custos, tendo em vista a "necessidade de acompanhamento de serviços no turno noturno, sábado e domingo", resultando num acréscimo de R$ 30.000,00 ao valor original do Contrato.

O 2º Termo Aditivo, assinado em 29.11.02, prorrogou o prazo de vigência por mais 160 dias, ou seja, até 09.05.03, tendo em vista a alteração da data final de conclusão da obra fiscalizada, de 05.12.02 para 04.04.03, conforme previa o 2º TA do Contrato nº 073/01

Em 21.01.03, a Contratada veio a solicitar a formalização da suspensão do Contrato, à luz da suspensão das obras do Cais 4 pelo Consórcio CPBO/OAS. Assim, foi firmado o Termo de Suspensão Amigável, por 120 dias, a partir de 01.02.03, e realizada a desmobilização do canteiro.

No início de maio/2003, a Contratada formalizou junto a SUAPE um pedido de aditivação, contemplando o seguinte: a) prorrogação do prazo; b) aplicação de reajustamento; c) aumento de quantitativos para a continuidade dos trabalhos.

O pleito foi analisado e aprovado pela Gerência de Engenharia de SUAPE, e contempla a revisão de quantitativos de forma a adequar a planilha aos estágios seguintes da obra do Cais 4. Em conseqüência, foi elaborada minuta do 3º Termo Aditivo, que se encontrava tramitando para assinatura no decorrer deste Levantamento, prevendo: a) prorrogação do prazo em 180 dias, a contar de 01.06.03; b) reajuste conforme índice para serviços de consultoria da "Coluna 39 da FGV"; c) aumento do valor do Contrato em 224.709,96 (23,9 %), considerando o acréscimo e decréscimo de quantitativos na planilha.

Objeto do Contrato: Construção do Prédio da Central de Operações Portuárias e seu respectivo acesso

No. Contrato:017/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 1.188.759,20

Vigência Atual:30/04/2002 a 24/05/2003 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:70.216.809/0001-30 **Razão Social:**Forte Engenharia e Edificações Ltda

Observações:
Contrato resultante da Concorrência nº 008/2001.

Os serviços foram iniciados mediante a Ordem de Serviço nº 006/2002, de 29.04.03.

O 1º Termo Aditivo, de 29.10.02, prorrogou o prazo de vigência por 90 dias, tendo em vista a ocorrência de período chuvoso que impossibilitou o andamento normal das obras, bem como a necessidade de realização de uma nova sondagem e conseqüente projeto de reforço da capacidade do solo, resultando numa nova data de término : 25.12.02. A nova sondagem se fez necessária porque os furos de sondagem executados para subsidiar o projeto de fundações original não contemplou especificamente a área do prédio objeto do contrato, uma vez que foi feita levando em conta o futuro conjunto de cinco prédios do Centro de Operações Portuárias, dos quais o primeiro foi objeto deste Contrato.

Foi celebrado o 2º Termo Aditivo, em 24.12.02, prorrogando novamente o Contrato, desta feita por 60 dias, ou seja, até o dia 23.02.03, tendo em vista as alterações de projeto surgidas ao longo da obra, a indefinição do projeto de climatização, a solicitação, por parte da Polícia Federal, de instalações de custódia não previstas antes para o prédio, assim como a ocorrência de chuvas no período.

Na iminência do fim da vigência do Contrato, em 21.02.03, foi firmado o 3º Termo Aditivo, prorrogando o prazo contratual por mais 90 dias, estabelecendo nova data de término para 24.05.03.

Em 05.05.03, a Contratada formalizou junto a SUAPE pedido de aditivação, contemplando o seguinte: a) prorrogação do prazo por mais 120 dias; b) aplicação de reajustamento, dado o transcurso de mais de um ano desde a data de cotação dos preços unitários (janeiro/2002); e c) revisão dos quantitativos da planilha contratual, contemplando os serviços excedentes e outros não inclusos na mesma.

O pleito foi analisado e justificado tecnicamente pela Gerência de Engenharia de SUAPE. Vale registrar que os acréscimos se deveram a mudanças nos projetos arquitetônico, estrutural e de instalações, adequação das instalações conforme solicitação da Polícia Federal, e à necessidade de dotar o prédio de climatização, não prevista no Projeto Básico.

Em seguida, foi elaborado o 4º Termo Aditivo, que estava tramitando para coleta de assinaturas por ocasião deste Levantamento, prevendo: a) prorrogação do prazo em 120 dias (até 22.09.03); b) reajuste conforme índices das "Colunas da FGV" pertinentes; c) aumento do valor do Contrato em 279.673,69 (23,5 %), considerando os acréscimos/decréscimos de itens e de quantitativos na planilha, totalizando R$ 1.468.432,89.

Convênios

Objeto: Apoio financeiro para execução de obras de infra-estrutura no Porto de SUAPE - Convênio n.º 08/95.

Número SIAFI: 134210

Data Assinatura: 20/11/1995 **Vigência:** 20/11/1995 a 31/07/2005

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 465.971.668,21

Observações:
O Convênio nº 008/95 foi celebrado com o Estado de Pernambuco, com a interveniência de SUAPE - Complexo Industrial Portuário, empresa pública vinculada ao Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.933/0001-62.

O Convênio vem sendo sistematicamente aditado para prorrogação de prazo e ajuste de planos de trabalho à disponibilidade de recursos orçamentários e programação de obras e serviços pertinentes à complementação e melhoramento do Porto de Suape.

O 19º aditivo, de 31.03.02, apenas prorrogou a vigência até 31.03.2003 e sub-rogou o Convênio ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, novo órgão responsável pela fiscalização técnica dos convênios firmados com o Governo Federal, com vistas à transferência de recursos para obras e serviços nas áreas de transportes.

O aditivo em vigor, de nº 20, firmado em 05.07.02, prorrogou a vigência até 31.07.05, e acrescentou R$ 229.318.065,21 ao valor do Convênio, que passou de R$ 236.653.603,00 para R$ 465.971.668,21. Também estabeleceu o valor de R$ 39.844.444,22 para execução do objeto no exercício de 2002, dos quais R$ 35.860.000,00 seriam provenientes da dotação orçamentária consignada no OGU 2002, e os restantes 3.984.444,44 seriam despendidos pelo Convenente a título de contrapartida (10% do total pactuado).

O Plano de Trabalho atual prevê a aplicação do acréscimo pactuado em dois conjuntos de obras: a) obras integrantes da 1ª Etapa ainda não concluídas (valor: R$ 62.618.065,21), e b) obras novas integrantes da 2ª Etapa (valor: R$ 166.700.000,00). Tais conjuntos são detalhados na seção deste

Relatório referente à execução física.

Na realidade, foram liquidados R$ 19 milhões do OGU 2002, mas efetivamente repassados ao Convenente R$ 12 milhões, tendo sido inscritos R$ 7 milhões em restos a pagar.

Assim, foram aplicados no objeto, desde agosto de 2002, os R$ 12 milhões, repassados pelo Concedente até dezembro, e os R$ 1.572.396,00 aportados como contrapartida pelo Governo do Estado, em dezembro de 2002 (R$ 1.000.000,00) e março de 2003 (R$ 572.396,00). Tais recursos foram suficientes apenas para custear, parcialmente, as medições dos contratos de construção e fiscalização do Cais 4 (073/01 e 077/01) até novembro, e as faturas do contrato de duplicação da Avenida Portuária (018/02) até outubro de 2002, estando todos os serviços dessas obras suspensos desde o início deste ano (2003). O único contrato com serviços ainda em andamento, mesmo assim em ritmo lento, é o da Construção do Centro de Operações Portuárias (017/02), cuja última fatura apresentada se refere a fevereiro de 2003, uma vez que não há recursos para pagamento dos serviços executados a partir de março.

A dotação orçamentária autorizada este ano (OGU 2003) foi de R$ 36.400.000,00, ainda não disponibilizada. Somando esse valor aos restos a pagar inscritos em 2002 (R$ 7.000.000,00), chega-se ao total de 43.400.000,00 a serem potencialmente disponibilizados pela União em 2003. A contrapartida correspondente a esse montante é de R$ 4.822.222,00, a ser disponibilizada pelo Governo do Estado, do qual já foi adiantado o valor de R$ 239.063,00 (excesso da contrapartida sobre os R$ 12.000.000,00 repassados pelo Governo Federal em 2002). Em síntese, poderá ser aplicado até R$ 47.983.159,00 na execução do Convênio em 2003.

O saldo dos contratos em vigor, já considerando os aditivos recentemente elaborados, totaliza 43.833.175,41, sem levar em conta os reajustes que deverão ser aplicados de agora em diante, tendo em vista terem os contratos ultrapassado a duração de um ano.

Assim, conclui-se que os recursos a serem disponibilizados neste exercício seriam suficientes para a conclusão dos contratos em andamento, restando uma sobra de cerca de R$ 4,1 milhões, dos quais haverão de ser subtraídos os pagamentos a título de reajuste supracitados.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 073/2001

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, em descumprimento ao art. 18, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 134210

Descrição: Falta de cadastramento do convênio no SIASG, em descumprimento ao art. 18, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 077/2001

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, em descumprimento ao art. 18, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 017/2002

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, em descumprimento ao art. 18, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 018/2002

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, em descumprimento ao art. 18, da Lei Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: s/nº

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG, em descumprimento ao art. 18, da Lei Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Providenciar o cadastramento no Sistema SIASG das informações do Convênio nº 008/95, mantido com o Complexo Industrial e Portuário de SUAPE, bem como dos contratos celebrados no âmbito do mesmo Convênio, conforme estabelecido no art.18 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10327/2000-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 3553/2001-3
Deliberação: DC-12-2/2002-2C
Data: 31/01/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.1. determinar a correção da inexatidão material verificada na Relação nº 76/2001, aprovada por esta Câmara na Sessão de 18/10/2001, ata nº 38/2001, de modo que, nos campos referentes ao presente processo, onde se lia "Interessado: Governo do Estado de Sergipe" passe a constar "Interessado: Governo do Estado de Pernambuco"; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-12-2/2002-2C
Data: 31/01/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas irregularidades graves nas obras de complementação e melhoramento do Porto de Suape-PE, , correspondente ao Programa de Trabalho nº 26.784.0235.5311.0001 NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-12-2/2002-2C
Data: 31/01/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão mencionada no subitem anterior NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-12-2/2002-2C
Data: 31/01/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3553/2001-3

Processo: 4052/2002-1
Deliberação: DC-1.463-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE/PE: 8.1 determinar à entidade:

8.1.1. providenciar a correção na identificação dos planos de trabalho constantes dos contratos nºs 073 e 077/2001;

Deliberação: DC-1.463-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE/PE: 8.1.2. abster-se de iniciar obras ou atividades sem a prévia expedição de licença de instalação pelo órgão estadual de controle ambiental, conforme exigido pelo art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 11.516/97.

Deliberação: DC-1.463-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas às obras referentes ao PT 26.784.0235.5311.0026 - complementação e melhoramento do Porto de Suape.

Processo: 7929/2003-4
Deliberação: AC-941-28/2003-PL

Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que providencie o cadastramento no Sistema SIASG das informações do Convênio nº 8/95, celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado de Pernambuco, bem como dos contratos celebrados no âmbito do mesmo convênio, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-941-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, não foram detectados indícios de irregularidades na execução do Programa de Trabalho nº 26.784.0235.5311.0026 - Complementação e Melhoramento do Porto de Suape - PE;

Deliberação: AC-941-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7929/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/01/2003
Legenda: 1-Futuro Cais 4; 2- Centro de Operações (em acabamento); 3-Av. Portuária (duplicação iniciada); 4- Áreas aterradas com a dragagem para o Cais 4; 5- Posto Fiscal (a ser relocado).

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Serviços de reparação (em fase final) do desmoronamento do -jet grout- no Cabeço Sul da entrada do Porto Interno, custeados pela empresa CBPO e fiscalizados pelo Porto de SUAPE.

No. Apresentação: 3 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Estacas de concreto com camisa metálica, cravadas na transição entre o Cais 3 e o futuro Cais 4.

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Prédio do Centro de Operações Portuárias em fase de acabamento, primeiro dos cinco prédios previstos para a área.

No. Apresentação: 5 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Depósito de pré-moldados e estacas de concreto para uso na construção do Cais 4, localizado no canteiro de obras do Consórcio CPBO/OAS, junto à área do futuro cais.

No. Apresentação: 6 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Trecho inicial da duplicação da Av. Portuária na intersecção com a Zona Portuária (estaca 210). Com a paralisação da obra desde jan/2003, tem sofrido erosão e avanço da vegetação.

No. Apresentação: 7 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Área do estacionamento do novo Posto Fiscal, na Av. Portuária duplicada (estaca 40). Devido à paralisação da obra desde jan/2003, assim como outros trechos, tem sofrido erosão.

No. Apresentação: 8 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Viaduto na duplicação da Av. Portuária duplicada (estaca 20), já concluído.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Ampliação do Porto de Itaqui - No Estado do Maranhão
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.5877.0002
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 11030/2003-2
Importância Socioeconômica: Trata-se de importante empreendimento, incluído em um dos programas federais de melhoria do transporte de carga, denominado "Corredor Araguaia - Tocantins", que visa a aumentar a capacidade operacional do Porto de Itaqui, bem como a sua eficiência, gerando benefícios ao Estado do Maranhão e ao país.
Observações:
Em 1º de fevereiro de 2001, por força do Convênio n.º 16/00, de 30/11/2000, DOU de 04/12/2000, assinado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Maranhão, o Porto de Itaqui foi estadualizado e passou a ser administrado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, vinculada à Gerência de Planejamento do Estado - GEPLAN.

Por esse convênio foram transferidos para o controle do Estado do Maranhão, além do Porto de Itaqui, em São Luís/MA, o Cais de São José de Ribamar, em São José de Ribamar/MA, e os Terminais de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís/MA e de Cajupe, em Alcântara/MA. Antes, o porto era gerido pela Companhia Docas do Maranhão - CODOMA.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP, foi criada pela Lei Estadual nº 7.225 de 31 de agosto de 1998, para administrar o Porto do Itaqui, tendo como metas principais:

a)Gerir e explorar portos e instalações portuárias no Estado do Maranhão;

b)Executar a política estadual de infra-estrutura no tocante ao transporte marítimo;

c)Propor medidas de preservação dos recursos naturais que interessam à infra-Estrutura dos Portos;

d)Modernizar o porto e torná-lo um catalisador do desenvolvimento do Estado do Maranhão.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/2001 **Custo da obra:** R$ 162.203.296,00 **Data Base:** 01/11/2001

Objeto: Obras e serviços de engenharia a serem executados no Porto do Itaqui, que se acham especificadas na Planilha de Custos Unitários, compreendendo:

Serviços Iniciais

Mobilização / Canteiro

Recuperação Da Estrutura Entre Os Gabiões G2 A G4

Recuperação Da Estrutura Entre Os Gabiões G15 A G22

Cais Sul - Alargamento Da Plataforma

Ampliação Do Cais - Cais 100

Aterro Da Retroárea Dos Berços 100 E 101

Alargamento Da Plataforma Dos Berços 104/105-1ª Fase

Alargamento Da Plataforma Dos Berços 104/105-2ª Fase

Drenagem Superficial Das Retroáreas

Sistema De Combate A Incêndio Da Retroárea

Instalaçào Elétrica Da Iluminação Dos Pátios

Observações:
O Projeto Básico foi elaborado pela empresa RAM Engenharia S/A, conforme Contrato nº 013/2001/00-EMAP, de 20/08/2001, alterado pelo TA nº 01, de 16/10/2001.

Embora o recurso alocado no orçamento tenha por objeto apenas a ampliação do Porto do Itaqui, foi elaborado, em agosto de 2001, Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ elencando todo o conjunto de obras necessárias ao porto. Com base nisso foram elaborados os projetos básicos de reforma e ampliação, bem como a Estimativa Orçamentária (Planilha de Custos Unitários).

Na estimativa de custos não foram segregados os custos de ampliação e de reforma, razão pela qual o valor informado como "Custo da Obra", refere-se à soma prevista para os dois projetos.

No orçamento e na Planilha de Custos não constam datas, mas apenas o mês da elaboração de ambos os documentos. Dessa forma, a data da elaboração e a data-base foram determinadas apenas para efeito de preenchimento dos respectivos campos.

O projeto básico não não foi elaborado com base em indicações de estudos técnicos preliminares, a exemplo de testes de sondagem no local de execução das obras. A execução desses e outros serviços preliminares serão, conforme descrição abaixo, contratados junto ao executor da obra:

a) Sondagens geotécnicas mistas / ensaios especiais solo/rocha (34 furos);

b) Levantamento da estrutura existente; e

c) Levantamento Topo-batimétrico.

Os custos desses serviços estão orçados em R$ 70.000,00, R$ 35.000,00 e R$ 55.000,00, respectivamente.

No que se refere às CONDIÇÕES GEOTÉCNICAS, por exemplo, temos o seguinte registro no Projeto Básico:

As condições geotécnicas nos locais de implantação das obras serão avaliadas com base nas investigações geotécnicas a serem executadas PELA CONTRATADA para elaboração do projeto executivo.

Foram previstas as seguintes investigações geotécnicas nas obras a serem executadas.

Cais de 320,0 m no Berço 100: 6 (seis) sondagens mistas

Alargamento do cais em 80,0 m do Berço 101: 2 (duas) sondagens mistas

Alargamento do cais em 200,0 m do Berço 104: 4 (quatro) sondagens mistas

Alargamento do cais em 280,0 m do Berço 105: 5 (cinco) sondagens mistas

Retroárea dos Berços 100 e 101: 16 (dezesseis) sondagens a percussão

Retroárea do Berço 104: 8 (oito) sondagens a percussão

Retroárea do Berço 105: 8 (oito) sondagens a percussão

As sondagens mistas deverão ser executadas até a profundidade -29,0 m e as sondagens a percussão até o impenetrável a percussão.

Para cada furo das sondagens mistas, no trecho em rocha, é previsto a execução de dois ensaios a compressão simples de amostras retiradas a aproximadamente 25% e 50% do topo da camada da rocha perfurada.

Com o fito de dirimir dúvidas quanto à abrangência dos serviços efetuados a título de Projeto Básico pela Empresa RAM Engenharia Ltda., a equipe solicitou o processo de contratação da mesma (Processo Administrativo nº 0122/2001/EMAP, de 21/06/2001), tendo sido informada, através da Carta nº 580/2003-PRE, de 02/07/2003, subscrita pelo Diretor Administrativo da EMAP, que referido processo foi solicitado ao Tribunal de Contas do Estado, para posterior encaminhamento a este Tribunal. Isto, entretanto, não ocorreu até o fechamento do presente relatório.

O orçamento do custo global da obra não foi fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (cf. Lei 8.666/93,art. 6º, inciso IX, letra f) ante a sua elaboração sem a execução de estudos técnicos preliminares.

O projeto básico elaborado sem fundamento em indicações de estudos técnicos preliminares ensejará, de certo, futuras reformulações de projeto e, em conseqüência, da planilha de itens de serviços e fornecimentos com prováveis alterações de custos e prazos de execução da obra (cf. Lei 8.666/93,art. 6º, inciso IX, letra b).

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/07/2002 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: 01/08/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 31/01/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.

Observação:
A data de início das obras foi arbitrada pela equipe;

A data de término levou em conta o prazo de execução de 18 meses, conforme informação prestada por engenheiro da EMAP;

Até a data de conclusão dos trabalhos de campo (30/06/2003) ainda não havia sido firmado convênio entre o DNIT e a EMAP para a execução das obras objeto do presente Programa de Trabalho, embora já haja projeto básico e minuta do edital de licitação.

Segundo informações prestadas pelo Diretor Administrativo da EMAP, o referido convênio deverá ser assinado nos próximos dias.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 143.287.863,70

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00	Real
União	2002	10.212.000,00	0,00	1.022.000,00	Real
União	2001	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	Real
Estado	2003	16.642.400,00	0,00	16.642.400,00	Real

Observação:
O valor orçado para 2001 refere-se a Programa de Trabalho relacionado com obras e serviços de restauração do Porto de Itaqui;

Do valor inicialmente orçado para 2002, R$ 9.190.000,00 consta como dotação cancelada/remanejada;

O valor orçado pela União para 2003 apresenta-se integralmente boqueado ou indisponível;

O Valor Estimado para Conclusão, refere-se ao conjunto das obras de apliação, recuperação e aterro de retroáreas previstos para o Porto de Itaqui/MA, já considerando as alterações preliminares feitas no Projeto Básico existente quando do Levantamento de Auditoria realizado em 2002;

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: O projeto básico não não foi elaborado com base em indicações de estudos técnicos preliminares, a exemplo de testes de sondagem no local de execução das obras. A execução desses e outros serviços preliminares serão, conforme descrição abaixo, contratados junto ao executor da obra:

a) Sondagens geotécnicas mistas / ensaios especiais solo/rocha (34 furos);

b) Levantamento da estrutura existente; e

c) Levantamento Topo-batimétrico.

Os custos desses serviços estão orçados em R$ 70.000,00, R$ 35.000,00 e R$ 55.000,00, respectivamente.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Empresa Maranhense de Administração Portuária: Seja determinado à EMAP que:

a) Reformule os Projetos Básicos referentes às obras de recuperação e ampliação do Porto de Itaqui, financiadas com recursos do Orçamento da União, de modo a fundamentá-los com as devidas indicações, em estudos técnicos preliminares, anteprojetos e avaliação de impacto ambiental, que assegurem a plena viabilidade do empreendimento e que possibilite a estimativa do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos previstos nas alíneas "a" a "e" do Inciso IX, da Lei nº 8666/93, bem como na Resolução/CONFEA nº 361, de 10/12/1991, e respectivas alterações ;

b) Elabore estudo fundamentado de modo a justificar se a licitação das diversas obras previstas no Projeto Básico para ampliação e recuperação do Porto de Itaqui deve ou não ser dividida em parcelas, na forma prevista no art.23, § 1º, da Lei nº 8666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, que determina:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala."

c) Imediatamente após a conclusão das alterações do Projeto Básico, bem como do edital de licitação, encaminhe cópia à SECEX/MA, de modo a viabilizar o devido acompanhamento por parte desta Corte de Contas.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Seja determinado o encaminhamento de cópia da Decisão que vier a ser prolatada, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentarem, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: ACOMPANHAMENTO

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10680/2001-6
Deliberação: DC-1.058-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10680/2001-6

Deliberação: DC-1.058-55/2001-PL
Data: 11/12/2001

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Departamento de Portos e Transportes - DPH, do Ministério dos Transportes.

Processo: 10789/2002-5
Deliberação: DC-1.107-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10789/2002-5

Deliberação: DC-1.107-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram consignadas irregularidades no Programa de Trabalho n. 26.784.0237.5877.0002 (ampliação do Porto de Itaqui em São Luís/MA), visto que a obra ainda não foi iniciada e não foram celebrados contratos nem convênios para a sua execução.

Processo: 11030/2003-2
Deliberação: AC-1.423-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP: 9.1 - determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP que:

9.1.1 reformule os projetos básicos de recuperação e ampliação do Porto de Itaqui, objetivando fundamentá-los com as devidas indicações, em estudos técnicos preliminares, anteprojetos e avaliação de impacto ambiental, que assegurem a plena viabilidade do empreendimento e que possibilitem a estimativa do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos previstos no artigo 6ª, inciso IX, alíneas "a" e "c", da Lei 8.666/93, bem como na Resolução/CONFEA 361, de 10/12/1991, e respectivas alterações;

Deliberação: AC-1.423-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP: 9.1.2 justifique se a licitação das diversas obras previstas no projeto básico para a ampliação e recuperação do empreendimento deve ou não ser dividida em parcelas, na forma prevista no artigo 23, § 1º , da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94;

Deliberação: AC-1.423-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP: 9.1.3 apresente os resultados das medidas acima enunciadas ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que possa permitir o acompanhamento desta Corte em relação aos pontos referenciados;

Deliberação: AC-1.423-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

Deliberação: AC-1.423-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

Deliberação: AC-1.423-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: 9.3 - devolver o processo à Secex/MA, para efeito de acompanhamento da medida indicada no subitem 9.1.3 precedente.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Construção de Terminal Portuário na Base de Alcântara - No Estado do Maranhão
Número do programa de trabalho: 26.784.0464.7299.0021
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 11980/2003-3
Importância Socioeconômica: A construção de um terminal portuário no Centro de Lançamento de Alcântara propiciará ao mesmo uma redução considerável de custos no que tange ao transporte de cargas e equipamentos, em especial descarga de componentes de veículos lançadores. É que o porto mais próximo (Porto de Jacaré), utilizado pela maioria da população quando se desloca da Capital Maranhense para a Cidade de Alcântara, inclusive os servidores do CLA, localiza-se no perímetro urbano desta e, além de distar 7 (sete) quilômetros da base aérea, possui uma capacidade diminuta de carga devido à insuficiência de seu calado e à falta de estrutura para atracar grandes embarcações. Por outro lado, o Porto de Cujupe, que apesar de se localizar no Município de Alcântara e ter uma grande capacidade de carga (via ferry-boat), dista quase 80 (oitenta) quilômetros do CLA, através de uma rodovia estadual não pavimentada, o que o torna também inviável.
Observações:
Inicialmente, a entidade responsável pela obra seria a INFRAERO, que ainda mandou realizar o projeto básico. Com a sua desvinculação do Ministério dos Transportes (atualmente, encontra-se vinculada ao Ministério da Defesa), a execução da obra ficou a cargo do Departamento de Portos, integrante da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, que instaurou procedimento licitatório em abril de 2001, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO, forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Constituída a Comissão Especial de Licitação - CEL, foi emitido por conseqüência, em 08/11/2001, o Edital de Licitação da Concorrência nº 102/2001 para Contratação das Obras e Serviços de Construção do Atracadouro de Navios de Alcântara e seu Acesso Rodoviário, no Estado do Maranhão. Referido Edital, conforme autorizado no artigo 114 da Lei nº 8.666/93, previu a realização de duas fases, sendo a primeira de pré-qualificação dos licitantes, de forma a que se promovesse uma análise mais detida da qualificação técnica dos interessados, seguida da fase de análise de proposta de preços.

A CEL, em ata da 3ª Reunião Interna de 05/04/2002, pré-qualificou 03 consórcios - CNO/AG, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S. A. e Construtora Andrade Gutierrez;

CARIOCA/CAMARGO CORRÊA, formado pelas empresas Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S. A. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A.; e OAS/SERVENG, formado pelas empresas Construtora OAS Ltda e Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia; e desqualificou outras 05 licitantes - Estacon Engenharia S. A., Construtora Queiroz Galvão S. A., Constran S/A - Construções e Comércio, Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., e o Consórcio formado pelas empresas Brasília Guaíba Obras Públicas S/A e EIT - Empresa Industrial Técnica S/A.

Após a impetração de 07 recursos administrativos e 07 posteriores impugnações, versando fundamentalmente sobre qualificação ou desqualificação por critérios técnicos que atestavam a capacidade ou não das licitantes de executarem a obra, a CEL, em ata de 29/04/2002, manteve a desqualificação das 05 licitantes anteriormente decidida, e também do Consórcio CARIOCA/CAMARGO CORRÊA, permanecendo qualificados os Consórcios CNO/AG e OAS/SERVENG.

Inconformada com a Decisão da CEL, representante do Consórcio CARIOCA/CAMARGO CORRÊA impetrou Mandado de Segurança (MS nº 2002.34.00.016311-1) junto à Justiça Federal de 1ª Instância no DF, sendo-lhe concedida liminar em 12/06/2002, tornando sem efeito a decisão da CEL até final sentença, ainda não proferida, e autorizando a sua participação nas demais etapas da referida Concorrência.

Da mesma forma, as licitantes Construtora Queiroz Galvão S/A, Constran S/A e Mendes Júnior conseguiram liminares junto à Justiça Federal em 06/06/2002, 22/08/2002 e 09/10/2002, respectivamente, autorizando suas participações na 2ª fase do certame.

A União Federal, através de sua Procuradoria Regional, interpôs recursos de Agravo de Instrumento, com pedidos de efeito suspensivo do cumprimento da decisões mencionadas, até o seu julgamento final.

Após o recebimento das propostas, em 16/12/2002, procedimento lavrado em Ata, foi emitida a Ata da 6ª Reunião da CEL, em 18/12/2002, declarando como virtual vencedora, por apresentar o menor preço e ter sua participação nesta fase sub judice, o Consórcio CARIOCA/CAMARGO CORRÊA (R$ 63.968.724,36), seguido dos Consórcios NO/AG (R$ 65.701.183,48) e OAS/SERVENG (R$ 69.200.000,00). As 03 demais que participaram desta fase por força de liminares ficaram nas últimas colocações.

Finalmente, foi emitida a 6ª Ata da CEL, historiando todo o processo licitatório e encerrando os seus trabalhos, ficando os procedimentos de homologação e adjudicação dependentes de decisão judicial.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 38.873.200,96 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Construção de um terminal portuário no Centro de Lançamento de Alcântara-MA.

Observações:
O Projeto Básico foi concluído pela INFRAERO, que seria a executora da obra, caso não houvesse se desvinculado do Ministério dos Transportes.

Toda a documentação relativa ao Projeto Básico, elaborada pela firma ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA., vencedora da Tomada de Preços nº 005/DADL/SNCW/99, nos termos do contrato TC nº 307-ST/99/0151, foi enviada pela Superintendência de Engenharia e Planejamento da INFRAERO em Brasília-DF, através do Ofício CF nº 6950/DEPO(DEPO-2)/2001, de 18/10/01.

Quanto ao EIA/RIMA, a Agência Espacial Brasileira informou, por ocasião da realização da auditoria Fiscobras de 2001, que havia requerido ao IBAMA a Licença Prévia, tendo então encaminhado o Termo de Referência para a elaboração e apresentação do Estudo Ambiental. Também encaminhou contrato firmado com a empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda, no valor de R$ 92.979,95, para execução do referido estudo no prazo de 60 dias, contados a partir de 28/05/2001.

Conforme item 3.8 do Edital de Licitação da Concorrência nº 102/2001, para contratação das obras e serviços da obra em tela, a Contratada será responsável pela obtenção da Licença de Instalação, dando prosseguimento ao EIA/RIMA; e pela licença da marinha. E ainda, em seu item 3.7, que a expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a obtenção da Licença de Instalação emitida pelo órgão de meio ambiente competente.

O referido Edital de Concorrência, em seu item 3.5, estimou o valor da obra em R$ 38.873.200,96, à base de abril de 2001.

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 31/01/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: As obras ainda não foram iniciadas.
Observação:
Não há previsão para o início das obras, face as pendências judiciais referentes à licitação para contratação dos serviços de engenharia.

O atracadouro de cargas será implantado no local denominado Ponta das Pedras, na Baía de São Marcos, tendo como infra-estrutura auxiliar uma via de acesso com percurso de 11,5 km até a base de lançamento de veículos lançadores, possibilitando o transporte de cargas. Será formada por um pier flutuante, para atender a grande variação de maré local, fixado em dolfins de guia e ligado à terra através de ponte metálica com vão de 350 metros de extensão.

O item 3.6 do Edital de Licitação da Concorrência 102/2001 estabeleceu prazo de execução das obras e serviços em 18 meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

A data indicada como prevista para conclusão é aquela se iniciados os serviços em agosto/2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 38.873.200,96

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	Real
União	2002	8.000.000,00	0,00	800.000,00	Real
União	2001	13.500.000,00	0,00	13.500.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão é aquele constante do Edital de Licitação, a preços de abril de 2001.

O orçamento anexo ao Edital, no valor total de R$ 38.073.200,96, era assim distribuído: Instalações

Provisórias (R$ 6.091.472,50), Atracadouro (R$ 24.770.217,06), Retroporto (R$ 3.611.904,06) e Estrada de Acesso (R$ 3.599.605,54). Não estavam dimensionados no orçamento os valores referentes aos serviços "Licença Ambiental" e "Projeto Executivo".

A proposta virtual vencedora do certame licitatório apresentou um orçamento no valor total de R$ 63.968.724,36, a preços de dezembro de 2002.

O PPA prevê para o orçamento de 2004, o montante de R$ 16.890.989,69.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Contratação dos serviços técnicos especializados de elaboração do planejamento e projetos das obras e serviços de engenharia de construção do atracadouro de cargas da Ponta das Pedras e implantação da sua rodovia de acesso e da implantação de distritos agrícolas da fase de transferência e assentamento de população III, no CLA.

No. Contrato:307-ST/99/0151 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 718.152,00

Vigência Atual:26/11/1999 a 31/12/2005 **Data-Base:** 26/11/1999

CNPJ Contratada:00.103.582/0001-31 **Razão Social:**Engevix Engenharia S/C Ltda

Observações:
O referido contrato foi firmado pela INFRAERO, não foi cadastrado no sistema SIASG, e foi alterado por dois termos aditivos:

Termo Aditivo nº 084-ST/2000/0151, firmado em 26.11.99, que alterou o valor do contrato para R$ 750.682,00, por acréscimo de serviços; e discriminou os valores a serem recebidos por exercício até o ano de 2004 (R$ 499.672,00, em 2000; R$ 190.898,00, em 2001; R$ 21.216,00, em 2002; R$

21.216,00, em 2003; e R$ 17.680,00, em 2004);

Termo Aditivo nº 075-ST/2001/0151, firmado em 26.11.99, que alterou o valor do contrato, em decorrência de inclusão de um serviço ("Estudo de alternativas para o posicionamento do atracadouro" - R$ 22.430,00) e exclusão de outros dois ("Serviços remanescentes relativos à implantação de Distritos Agrícolas, exceto os itens relativos aos estudos preliminares" - R$ 258.570,00; e "Serviços de teste de manobra na área de implantação do atracadouro flutuante" - R$ 32.600,00), fazendo com que o valor total passasse a ser de R$ 481.942,00; e discriminou os pagamentos da referida quantia por exercício, até o ano de 2005 (R$ 32.023,00, em 2000; R$ 415.489,00, em 2001; R$ 11.160,00, em 2002; R$ 11.160,00, em 2003; R$ 11.160,00, em 2004; e R$ 950,00, em 2005).

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 307-ST/99/0151

Descrição: Não cadastramento do contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - Dar ciência da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: - Informar oportunamente ao TCU sobre o desfecho da ação judicial relativa ao certame licitatório de que trata a Concorrência nº 102/2001. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11980/2003-3
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: - Manter sob sua guarda a documentação coletada por ocasião do presente levantamento para subsidiar futura fiscalização no empreendimento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO: - Providenciar a inserção dos dados referentes ao Contrato nº 307-ST/99/0151, firmado com a empresa Engevix Engenharia S/C Ltda, no sistema SIASG.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5740/2002-3
Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.782.0220.2834.0043, PT-26.784.0464.7299.0021, PT-26.783.0237.5344.0003, PT-26.782.0237.1443.0001 e PT-26.782.0237.5730.0103; e

8.1.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5740/2002-3

Processo: 11980/2003-3
Deliberação: AC-1.372-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - que providencie o registro no sistema Siasg dos dados referentes ao Contrato nº 307-ST/99/0151, firmado

com a empresa Engevix Engenharia S/C Ltda;

Deliberação: AC-1.372-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: 9.2 determinar à Secex/MA que promova a análise dos documentos autuados após a conclusão do presente Relatório de Levantamento de Auditoria, devendo representar a este Tribunal caso verifique indícios de irregularidade, sem prejuízo de acompanhar o deslinde da ação judicial pertinente à Concorrência nº 102/2001, reportada nestes autos;

Deliberação: AC-1.372-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao DNIT cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, registrando que a presente auditoria não detectou irregularidades que recomendem a paralisação do empreendimento;

Deliberação: AC-1.372-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11980/2003-3

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0025.0002
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 7132/2003-6
Importância Socioeconômica: Os portos administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA necessitam diariamente de obras e serviços de manutenção na área de engenharia para seus equipamentos operacionais, instalações de acostagem/amarração e estocagem; acessos rodo-ferroviários e instalaçoes elétricas, hidro-sanitárias, telefônicas, de condicionamento de ar e prediais.

Esses serviços e obras visam garantir o funcionamento, a durabilidade, a integridade e a conservação do patrimônio da CODEBA, bem como a segurança das pessoas, dos bens e propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento nas operações de movimentação de carga, dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental. Tais serviços capacitam o Porto de Salvador com as condições básicas para atender às demandas operacionais do mercado interno e externo.
Observações:
Este Programa de Trabalho, referente ao exercício de 2003, trata do mesmo objeto do Programa de Trabalho no. 26.784.0229.3313.0029 (obras de infraestrutura no Porto de Salvador/BA), para o qual houve execução financeira no exercício de 2002.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
I- Não há o que se falar de projetos básicos associados às licitações ou contratos, se tratarem de obras e serviços diversos;

II- O maior contrato existente na CODEBA, firmado com a empresa RIGEL Construtora Ltda, no valor de R$ 2.398.984,71 (execução de obras visando o embrechamento de cais, alinhamento de trilhos e pavimentação da retroárea da ponta norte do Porto Organizado de Salvador), possuia projeto básico especificando os serviços a serem executados.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/05/2003 **Percentual realizado:** 42
Data do Início da Obra: 27/01/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 02/05/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Todas as obras civis foram realizadas. O serviços são de natureza continuada (manutenção).
Observação:
- No cálculo do percentual realizado, uma vez que os contratos firmados no exercício de 2003 foram apenas de manutenção, calculamos o executado ate o momento (mes 5) em confronto ao total anual (12 meses), ou seja, a fração 5/12

- Considerou-se a data de início a da assinatura do primeiro contrato de 2003.

- Considerou-se a data prevista para conclusão a do contrato de maior termo final.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	Real
União	2002	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de um dolfin de amarração na extremidade norte do cais de Água de Meninos

No. Contrato: 025/2001 **Data da Assinatura:** 10/08/2001

CNPJ Contratada: 15.630.064/0001-43 **Razão Social:** BELOV Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/08/2001 a 31/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.393.191,80

Data Base: 26/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.393.191,80 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.393.191,80

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção e conservação de instalações da CODEBA

No. Contrato: 028/2000 **Data da Assinatura:** 07/07/2000

CNPJ Contratada: 97.388.037/0001-70 **Razão Social:** DIAGRAMA Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/07/2000 a 07/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 928.400,00

Data Base: 23/03/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 928.400,00 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a 11/04/2002 **Valor Atual:** R$ 1.551.504,88

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/01/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/03/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de obras e serviços de recuperação e manutenção da infra-estrutura portuária para os portos de Salvador, Aratu e Ilhéus - BA

No. Contrato: 016-2002 **Data da Assinatura:** 02/05/2002

CNPJ Contratada: 03.998.869/0001-65 **Razão Social:** Constremac Industrial Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/05/2002 a 02/05/2004 **Valor Inicial:** R$ 15.196.367,36

Data Base: 02/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 15.196.367,36 R$

Condições de Reajuste: variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 30/12/2002

Data Base Atual: 02/05/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços técnicos especializados para a manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica para guindastes, empilhadeiras, tratores, veículos, carretas, moega, compressores e tomadas do Porto Organizado de Salvador.

No. Contrato: 012/2001 **Data da Assinatura:** 24/05/2001

CNPJ Contratada: 33.827.908/0001-22 **Razão Social:** MONTAGIL Manutenção e Montagens

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/05/2001 a 30/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 529.961,28

Data Base: 21/02/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 529.961,28 R$

Condições de Reajuste: IGP-M da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 529.961,28

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/02/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras visando o embrechamento de cais, alinhamento de trilhos e pavimentação da retroárea da ponta norte do Porto Organizado de Salvador.

No. Contrato: 046/2002 **Data da Assinatura:** 23/09/2002

CNPJ Contratada: 00.389.433/0001-80 **Razão Social:** RIGEL Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/2002 a 02/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.398.984,71

Data Base: 03/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 2.398.984,71 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.398.984,71

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.398.984,71 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de reforma e ampliação do prédio onde funciona o OGMOSA, no Porto de Salvador/BA

No. Contrato:047/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 213.928,78

Vigência Atual:14/01/2002 a 14/07/2002 **Data-Base:** 15/10/2002

CNPJ Contratada:00.389.433/0001-80 **Razão Social:**RIGEL Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação do Berço 202 do cais comercial

No. Contrato:004/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 125.173,27

Vigência Atual:26/02/2002 a 13/08/2002 **Data-Base:** 26/02/2002

CNPJ Contratada:00.389.433/0001-80 **Razão Social:**RIGEL Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação do enrocamento nas áreas ocupadas pela FORD e Pedreira Valéria (TAM)

No. Contrato:007/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.221,31

Vigência Atual:27/03/2002 a 27/04/2002 **Data-Base:** 18/01/2002

CNPJ Contratada:03.953.010/0001-30 **Razão Social:**SCHER Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação e confecção de defensas para o cais comercial e reforço nas almofadas de fixação das defensas do cais comercial e de Água de Meninos

No. Contrato:018/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 119.081,32

Vigência Atual:29/04/2002 a 27/06/2002 **Data-Base:** 08/01/2002

CNPJ Contratada:03.953.010/0001-30 **Razão Social:**SCHER Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação de pavimento, rede de drenagem e galerias de serviços da retroterra do cais de carvão de Água de Meninos

No. Contrato:013/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 135.449,97

Vigência Atual:10/04/2002 a 09/07/2002 **Data-Base:** 15/03/2002

CNPJ Contratada:00.134.432/0001-95 **Razão Social:**ITACON Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de reforma de uma parte do armazém no. 09, para atender ao novo centro de treinamento/auditório da sede da CODEBA.

No. Contrato:055/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 176.141,36

Vigência Atual:11/11/2002 a 08/03/2003 **Data-Base:** 20/06/2001

CNPJ Contratada:04.134.787/0001-35 **Razão Social:**Básica Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas áreas mecânica, elétrica e caldeiraria para os equipamentos operacionais do porto organizado de Salvador/BA

No. Contrato:002/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 155.644,81

Vigência Atual:27/01/2003 a 27/04/2003 **Data-Base:** 13/01/2003

CNPJ Contratada:33.827.908/0001-22 **Razão Social:**MONTAGIL Manutenção e Montagens

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais e sistema viário dos portos da Salvador e Aratu.

No. Contrato:003/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 149.536,30

Vigência Atual:30/01/2003 a 30/04/2003 **Data-Base:** 17/01/2003

CNPJ Contratada:97.388.037/0001-70 **Razão Social:**DIAGRAMA Construtora Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção/recuperação e assessoramento de sinalização e balizamento náutico dos portos organizados de Salvador, Aratu e Ilhéus.

No. Contrato:006/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 164.926,88

Vigência Atual:30/01/2003 a 30/04/2003 **Data-Base:** 10/01/2003

CNPJ Contratada:03.953.010/0001-30 **Razão Social:**SCHER Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 003/2003

Descrição: Contrato sem o devido código do SIASG, contrariando o art. 18 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 002/2003

Descrição: Contrato sem o devido código do SIASG, contrariando o art. 18 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 006/2003

Descrição: Contrato sem o devido código do SIASG, contrariando o art. 18 da LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA: Observar fielmente o disposto no art. 18 da LDO/2003 (Lei 10.524, de 25.07.2002), no que se refere à disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, das informações referentes aos contratos firmados pela CODEBA, para fim de adequar os relacionamentos com os respectivos

programas de trabalho.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8158/2002-9
Deliberação: AC-236-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA: 9.2 - determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba) que em suas contratações observe, rigorosamente, o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-236-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-236-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-236-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8158/2002-9

Processo: 7131/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7132/2003-6
Deliberação: AC-1.053-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7132/2003-6

Deliberação: AC-1.053-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA: 9.1 - determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba) o registro de informações referentes a contratos e convênios firmados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/SIASG, em especial daquelas concernente aos Contratos 002/2003, 003/2003 e 006/2003, consoante o art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-1.053-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade graves nas obras de Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador, referentes ao Programa de Trabalho 26.784.0909.0025.0002;

Deliberação: AC-1.053-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade graves nas obras de Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador, referentes ao Programa de Trabalho 26.784.0909.0025.0002;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Construção de um dolfim - Contrato n.° 025/2001

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Recuperação de Enrocamento - Contrato n.° 007/2002

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Reforma e ampliação do prédio da OGMOSA - Contrato n.° 047/2001

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Recuperação e Confecção de Defensas para o cais - Contrato n.° 018/2002

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Recuperação do berço 202 do Cais Comerciqal - Contrato n.° 004/2002

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Reforma e recuperação do pavimento e muralhas - Contrato n.° 046/2002

No. Apresentação: 7 **Data:** 08/05/2003
Legenda: Recuperação de pavimentação e rede de drenagem - Contrato n.° 013/2002

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-estrutura Portuária no Porto de Ilhéus (BA) - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0535.0029
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 7134/2003-0
Importância Socioeconômica: Os portos administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA necessitam diariamente de obras e serviços de manutenção na área de engenharia para seus equipamentos operacionais, instalações de acostagem/amarração e estocagem; acessos rodo-ferroviários e instalaçoes elétricas, hidro-sanitárias, telefônicas, de condicionamento de ar e prediais.

Esses serviços e obras visam garantir o funcionamento, a durabilidade, a integridade e a conservação do patrimônio da CODEBA, bem como a segurança das pessoas, dos bens e propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento nas operações de movimentação de carga, dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental. Tais serviços dotarão o Porto de Ilhéus de condições básicas para atender às demandas operacionais do mercado interno e externo.
Observações:
Este Programa de Trabalho, referente ao exercício de 2003, trata do mesmo objeto do Programa de Trabalho no. 26.784.0229.3311.0029 (obras de infraestrutura no Porto de Ilhéus/BA), para o qual houve execução financeira no exercício de 2002.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
I- Não há o que se falar de projeto básico único, por se tratar de obras e serviços diversos;

II- O maior contrato existente na CODEBA, firmado com a empresa Enterpa Engenharia Ltda, no valor de R$ 5.465.516,72 (execução de serviço de dragagem marítima de manutenção e aprofundamento nos berços de atracação, bacia de manobras e canal de acesso no Porto Organizado de Ilhéus), possuia projeto básico especificando os serviços a serem executados.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 20/05/2003 **Percentual realizado:** 42
Data do Início da Obra: 01/01/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 16/03/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Todas as obras civis foram realizadas. O serviços são de natureza continuada (manutenção).
Observação:
No cálculo do percentual realizado, como os contratos são de manutenção, calculamos o executado ate o momento (mes 5) em confronto ao total anual (12 meses), ou seja, a fração 5/12, levando-se em conta somente os contratos firmados no exercício de 2003.

Considerou-se a data de início a do início do ano de 2003.

Considerou-se a data prevista para conclusão a do contrato de maior termo final.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 3.849.531,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.849.531,00	0,00	3.849.531,00	Real
União	2002	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviço de dragagem marítima de manutenção e aprofundamento nos berços de atracação, bacia de manobras e canal de acesso no Porto Organizado de Ilhéus.

No. Contrato: 045/2002 **Data da Assinatura:** 17/09/2002

CNPJ Contratada: 47.892.906/0001-21 **Razão Social:** ENTERPA ENGANHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/09/2002 a 21/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 5.465.516,72

Data Base: 25/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 5.465.516,72 R$

Condições de Reajuste: Sem reajustamento de preços

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 5.465.516,72

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 5.465.516,72 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica de equipamentos e instalações do Porto Organizado de Ilhéus.

No. Contrato:010/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 188.760,02

Vigência Atual:02/05/2001 a 30/04/2002 **Data-Base:** 23/03/2001

CNPJ Contratada:01.695.481/0001-60 **Razão Social:**Intercontinental Construções e Manutenção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de fiscalização para as obras de dragagem no Porto Organizado de Ilhéus

No. Contrato:050/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 186.000,00

Vigência Atual:16/10/2002 a 16/03/2003 **Data-Base:** 28/05/2002

CNPJ Contratada:25.160.664/0001-49 **Razão Social:**ENGEFABER Engenharia e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto executivo do prolongamento da área de atracação e de um dolfim para o porto Organizado de Ilhéus.

No. Contrato:035/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 146.802,33

Vigência Atual:02/09/2002 a 31/10/2002 **Data-Base:** 27/05/2002

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 050/2002

Descrição: Contrato sem o devido código do SIASG, contrariando o art. 18 da LDO/2003

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - Porto Organizado de Ilhéus: Observar fielmente o disposto no art. 18 da LDO/2003 (Lei 10.524, de 25.07.2002), no que se refere à disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, das informações referentes aos contratos firmados pela CODEBA, para fim de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7093/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Porto de Ilhéus

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Recuperação do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0631.0023
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 6553/2003-3
Importância Socioeconômica: Trata-se de Participação da União no Capital da CDC/CE. O subtítulo do PT, n° 26.784.0909.0631.0023, é Recuperação do Porto de Fortaleza. O Porto do Mucuripe em Fortaleza foi implantado em meados da década de cinqüenta do século passado. Vem sendo reformado e ampliado de forma incremental. As obras de recuperação impuseram-se como necessárias para manter o Porto em condições de operação. A otimização do Porto de Fortaleza faz parte da Política de Desenvolvimento do Governo Federal que tem como meta dar suporte para o crescimento industrial e turístico da região, o que refletirá significativamente na solução de questões sociais e econômicas que tem entravado o desenvolvimento do Estado do Ceará.
Observações:
Existem dois PTs tratando da mesma obra, Recuperação do Porto de Fortaleza, este PT, objeto deste Relatório, e o PT relativo à fiscalização 603/2003. A diferença é que este PT jamais constou do Plano de Investimentos da Companhia Docas e o outro, da fiscalização 603/2003, está em plena execução. Assim sendo, todas as informações sobre as obras e serviços de recuperação foram lançadas no Relatório da fiscalização 603/2003. Abaixo, fazemos referência aos dois PTs referentes à obra de recuperação.

Iremos tratar, neste Relatório, da mesma discrepância de informações, relatada no TC 004.782/2003-7, atinente ao Relatório n° 603/2003 (PT n° 26.784.0235.1307.0023 - Recuperação do Porto de Fortaleza), entre os Sistemas SIAFI - Sistema de Administração Financeira da Administração Federal e SIEST - Sistema de Informações das Estatais.

Nenhum recurso foi disponibilizado para a recuperação do Porto no PT 26.784.0909.0631.0023, objeto deste Relatório. A recuperação do Porto de Fortaleza vem sendo realizada com recursos aportados a outro PT (26.784.0235.1307.0023, objeto do TC 004.782/2003-7, Fiscobras 603/2003).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: As informações constam na Fiscalização 603/2003
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Não há Execução Financeira

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação do serviço de recuperação estrutural do cais comercial e píer petroleiro do Porto de Fortaleza.

No. Contrato: 025/2001 **Data da Assinatura:** 24/09/2001

CNPJ Contratada: 08.064.693/0001-98 **Razão Social:** Concrepoxi Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/2001 a 28/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 455.681,50

Data Base: 03/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Repactuação, após 1 ano de contrato, nos termos da Resolução n° 10 do CCE.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação do serviço de recuperação das defensas do cais comercial do Porto de Fortaleza.

No. Contrato: 035/02 **Data da Assinatura:** 30/12/2002

CNPJ Contratada: 47.228.242/0001-09 **Razão Social:** Coname Indústria e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/01/2003 a 20/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 212.480,00

Data Base: 09/12/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 45,0000 **Custo Unitário:** 4.721,77 R$

Condições de Reajuste: Não há. O Contrato é inferior a 1 ano (6 meses).

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 4.721,77

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 035/02

Descrição: Ausência de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Precariedade nos procedimentos de planejamento global das obras e serviços

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 025/2001

Descrição: Ausência de cadastramento no SIASG

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: Providenciar a inclusão do Contrato 025/2001 no cadastro do SIASG PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: Providenciar a inclusão do Contrato 035/2002 no cadastro do SIASG PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: Aprimorar os procedimentos e projetos do planejamento global de obras e serviços análogos aos alcançados pelo PT de Recuperação do Porto de Fortaleza - 1307 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4782/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4782/2003-7
Deliberação: AC-1.000-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: 9.1. determinar à Companhia Docas do Ceará - CDC que:

9.1.1. providencie a inclusão dos contratos 025/2001 e 035/2002 no cadastro do SIASG;

Deliberação: AC-1.000-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: 9.1.2. evite a contração, por dispensa de licitação, de obras e serviços de engenharia referentes a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, de conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.000-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-1.000-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4782/2003-7

Processo: 6553/2003-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Implantação de Infra-Estrutura Esportiva para uso de Comunidades Carentes - no Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 27.812.0180.5450.3020
Nome da UO: MIN. ESPORTE E TURISMO
Número da UO: 51101
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 5176/2003-1
Importância Socioeconômica: Oferecimento de estrutura para prática de esportes em comunidades carentes, propiciando ocupação para jovens em situação de risco social.
Observações:
Trata-se de Programa de Trabalho genérico, pois contemplará diversas obras de custo pouco significativo. Até o momento, não houve qualquer solicitação de liberação de recursos. Trata-se de um programa de trabalho que contempla dezenas de obras de reduzido valor unitário. Em função do contingenciamento determinado pelo Decreto nº 4.594, de 13/02/2003 e Ofício nº 023/2003/SE/MESP, de 24/02/2003, somente a obra relativa ao Contrato nº 143.633-59, tendo como objeto a construção de uma quadra poliesportiva de 540 m², na localidade de Jacupemba, distrito de Mambrini, no município de Aracruaz/ES, por já ter tido licitação homologada à época da edição do prefalado decreto, não teve o contrato de repasse concelado, e, por conseguinte, foi o único empreendimento fiscalizado no âmbito desse programa de trabalho. Por derradeiro, registre-se que essa obra recebeu recursos consignados no PT-27812018054500084 (mesmo objeto do PT 27812018054503020) no Orçamento Geral da União de 2002.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 05/07/2002 **Custo da obra:** R$ 110.000,00 **Data Base:** 05/07/2002

Objeto: Construção da quadra poliesportiva coberta na localidade de Mambrini, distrito de Jacupemba, em Aracruz/ES, com 540m².

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 25
Data do Início da Obra: 10/02/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 10/08/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços preliminares, escavações e fundações concluídas. Ainda não foram iniciados o cercamento, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas, hidrosanitárias e acabamentos.
Observação:
Devido à ausência da liberação de recursos a obra estava, por ocasião da vistoria efetuada, prestes a ser paralisada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 110.200,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	Real

Observação:
Os recursos foram objeto de contigenciamento no Orçamento Geral da União (Decreto nº4.594/2003), não ocorrendo, até o momento, liberação de recursos. O valor consignado de R$ 6.000,000,00, refere-se a totalidade das obras no PT 27812018054503020, que é um PT genérico. Não se restringe, portanto, ao empreendimento fiscalizado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de Construção de Quadra Poliesportiva coberta, na localidade de Mambrini, distrito de Jacupemba-Aracruz/ES.

No. Contrato: 011/2003 **Data da Assinatura:** 08/01/2003

CNPJ Contratada: 04.465.108/0001-00 **Razão Social:** Cruzalta-Construção, Comércio e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/02/2003 a 10/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 110.120,00

Data Base: 05/07/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 540,0000 m2 **Custo Unitário:** 203,92 R$/m2

Condições de Reajuste: sem previsão

Situação Atual

Vigência Atual: 10/02/2003 **a** 10/08/2003 **Valor Atual:** R$ 110.120,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/07/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 540,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 203,92 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
O contrato não está registrado no SIASG.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, na localidade de Mambrini,distrito de Jacupemba-Aracruz/ES.

Número SIAFI: 460559

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 05/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 27.142.702/0001-66 Prefeitura Municipal de Aracruz - ES

Valor: 110.000,00

Observações:
Do valor total do contrato de repasse, R$ 10.000,00 referem-se à contrapartida municipal.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: O projeto básico efetuado não foi capaz de definir, tal como exigido pelo art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, com razoável grau de precisão, os quantitativos necessários à execução da obra, uma vez que alguns serviços foram extremamente mal dimensionados, para mais ou para menos, o que impenderá a realização de termos aditivos, para regularização das distorções.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 011/2003

Descrição: Ausência de registro no SIASG do contrato celebrado.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracruz - ES: 1. Determinar que, ao proceder à gestão de recursos federais descentralizados, observe o art. 6°, inciso IX, da Lei n° 8.666/93.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5176/2003-1
Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-MET - PROGRAMA PRODESPORTO: 1. Proceder ao cadastro no SIASG, tão logo quanto seja possível, dos contratos derivados dos contratos de repasse sob sua responsabilidade, em atenção ao art. 18 da Lei n.º 10.524/2002.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5176/2003-1
Deliberação: AC-1.239-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 9.1. determinar à Caixa Econômica Federal que providencie o registro de todos os contratos de repasse em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (Siasg), nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.239-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracruz - ES: 9.2. determinar à Prefeitura de Aracruz/ES que, na gestão de recursos federais descentralizados, observe estritamente o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-1.239-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 27.812.0180.5450.3020 que ensejem a paralisação das obras e

Deliberação: AC-1.239-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5176/2003-1

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Placa da obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Vista lateral da obra com colunas de ferro para sustentação da cobertura, e acabamento de dois banheiros

No. Apresentação: 3 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Vista lateral da quadra com colunas de ferro

No. Apresentação: 4 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Serviços preliminares de revestimento do piso

Identificação do Processo

SECEX: SECEX-CE
Nº Processo: 9.447/2003-4 **Estado:** ABERTO
Nº PT: 20.607.0379.1854.0155 **Ano Última Dotação:** 2002
Descrição do PT: Emancipação de Perímetros de Irrigação - Perímetro de Irrigação Baixo Acarau no Estado do Ceará
UF: **Num UO:** 53204 **Nome UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Dados da Obra

Localização: ACARAÚ-CE
Obra: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU NO ESTADO DO CEARÁ
Percentual Realizado: 65 **Valor Estimado para Conclusão:** 102.934.625,84

Deliberações Cadastradas para o Processo

Data: 02/09/2003
Apreciador: Secretaria de Controle Externo - CE
Descrição: Audiência de Responsável: José Francisco dos Santos Rufino: a) José Francisco dos Santos Rufino - CPF 018.790.573-87

1 - abertura de procedimentos licitatórios sem disponibilidade orçamentária suficiente, nos exercícios de 2002 e 2003, conforme descrito no item 57 deste Relatório desobedecendo o disposto no art. 7°, § 2°, Inciso III, da Lei n° 8.666/93;

2 - utilização de Programa de Trabalho incompatível com a natureza da despesa, conforme descrito no item 8 deste Relatório;

3- solicitação de empenhamento da despesa pelo valor original da proposta vencedora, R$ 108.979.676,33, em favor da empresa vencedora, mesmo após ciência da redução determinada pelo Ministério Público Federal, conforme descrito no item 21 e subitens 21.1 a 21.3 deste Relatório;

4 - empenho de despesa, para cobertura de contrato, em valor superior às disponibilidades orçamentárias, conforme descrito no item 23 deste Relatório, descumprindo o que dispõe o art. 59 da Lei n° 4.320/64;

5 - ausência de elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA e de Licença Ambiental, conforme descrito no item 62 deste Relatório, em descumprimento às normas legais e regulamentares que disciplinam o licenciamento ambiental e a relação desse licenciamento com

os procedimentos licitatórios, especialmente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 001/86 e arts. 2º, 3º, 8º e 10 da Resolução CONAMA nº 237/97, bem como os arts. 6º, inciso IX, 7º, §2º, inciso I, e 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;

6 - elaboração de Planilha Orçamentária com quantitativos e preços superestimados, o que ocasionou intervenção do Ministério Público Federal, através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, gerando essa intervenção uma redução de R$ 9.564.003,38 no valor máximo global máximo da obra, que passou de R$ 112.508.795,77 para R$ 102.944.792,39, conforme descrito no item 17 e subitem 17.1 deste Relatório;

7 - homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora, pelo valor original da proposta da licitante, R$ 108.979.676,33, mesmo após ciência da redução determinada pelo Ministério Público Federal, conforme descrito no item 18 e subitem 18.1 deste Relatório;

8 - falha na elaboração do Edital e respectivo Contrato, quanto aos índices de reajustamento de preços, conforme descrito no item 63 deste Relatório;

9 - anulação do empenho 2002NE901252, de 19.12.2002, de R$ 1.000.000,00, parcialmente anulado pelo 2003NE000231, de 28.02.2003, no valor de R$ 957.094,33, restando um saldo de R$ 42.905,67, mesmo não tendo havido nenhuma despesa à conta do empenho original, conforme descrito no item 22 e subitem 22.1 deste Relatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 02/09/2003
Apreciador: Secretaria de Controle Externo - CE
Descrição: Audiência de Responsável: Nilo Alberto Lopes Barsi:

b) Nilo Alberto Lopes Barsi - CPF 024.794.353-34

1 - abertura de procedimento licitatório sem disponibilidade orçamentária suficiente, nos exercícios de 2002 e 2003, conforme descrito no item 57 deste Relatório, desobedecendo o disposto no art. 7°, § 2°, Inciso III, da Lei n° 8.666/93;

2 - utilização de Programa de Trabalho incompatível com a natureza da despesa, conforme descrito no item 8 deste Relatório;

3 - empenho de despesa, para cobertura de contrato, em valor superior às disponibilidades orçamentárias, conforme descrito no item 23 deste Relatório, desobedecendo o disposto no art. 59 da Lei n° 4.320/64;

4 - anulação do empenho 2002NE901252, de 19.12.2002, de R$ 1.000.000,00, parcialmente anulado pelo 2003NE000231, de 28.02.2003, no valor de R$ 957.094,33, restando um saldo de R$ 42.905,67, mesmo não tendo havido nenhuma despesa à conta do empenho original, conforme descrito no item 22 deste Relatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 02/09/2003
Apreciador: Secretaria de Controle Externo - CE
Descrição: Audiência de Responsável: Andre Montenegro de Holanda: c) André Montenegro de Holanda - CPF 190.630.083-68

1 - elaboração de Planilha Orçamentária com quantitativos e preços superestimados, o que ocasionou intervenção do Ministério Público Federal, através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, gerando essa intervenção uma redução de R$ 9.564.003,38 no valor máximo global máximo da obra, que passou de R$ 112.508.795,77 para R$ 102.944.792,39, conforme descrito no item 17 deste Relatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 02/09/2003
Apreciador: Secretaria de Controle Externo - CE
Descrição: Audiência de Responsável: JOSE AURELIO LUCENA RODRIGUES:

d) José Aurélio Lucena Rodrigues - CPF 113.115.416-91

1 - abertura de procedimentos licitatórios sem disponibilidade orçamentária suficiente, nos exercícios de 2002 e 2003, conforme descrito no item 57 deste Relatório, desobedecendo o disposto no art. 7°, § 2°, Inciso III, da Lei n° 8.666/93;

2 - solicitação de empenhamento da despesa pelo valor original da proposta vencedora, R$ 108.979.676,33, em favor da empresa vencedora, mesmo após ciência da redução determinada pelo Ministério Público Federal, conforme descrito no item 21 deste Relatório;

3 - alteração de Edital sem reabertura de novo prazo para a licitação, conforme descrito no item 16 deste Relatório, desobedecendo o que dispõe o § 4° do art. 21 da Lei m° 8.666/93;

4 - falha na elaboração do Edital e respectivo Contrato, quanto aos índices de reajustamento de preços, conforme descrito no item 63 deste Relatório.

5 - ausência de elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA e de Licença Ambiental, conforme descrito no item 62 deste Relatório, em descumprimento às normas legais e regulamentares que disciplinam o licenciamento ambiental e a relação desse licenciamento com os procedimentos licitatórios, especialmente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 001/86 e arts. 2º, 3º, 8º e 10 da Resolução CONAMA nº 237/97, bem como os arts. 6º, inciso IX, 7º, §2º, inciso I, e 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 02/09/2003
Apreciador: Secretaria de Controle Externo - CE
Descrição: Audiência de Responsável: EUDORO WALTER DE SANTANA: Não adoção de providências com vistas à anulação da Concorrência n° 20/2002 e do Contrato PGE 46/2002 dela decorrente, face às constatações da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará por ocasião da Auditoria realizada no DNOCS, cujo Relatório aponta as seguintes falhas/irregularidades, conforme descrito no item 3 deste Relatório de Inspeção:

a) abertura de procedimentos licitatórios sem disponibilidade orçamentária suficiente, nos exercícios de 2002 e 2003;

b) utilização de programa de trabalho incompatível com a natureza da despesa;

c) falhas apontadas pelo Ministério Público Federal na Planilha Orçamentária;

d) ausência de elaboração de relatórios de impacto ambiental e das licenças ambientais;

e) falha na elaboração do Edital e do respectivo Contrato, quanto aos índices de reajustamento de preços;

f) alteração no edital sem abertura dos prazos estabelecidos pela legislação;

ausência de comprovação de pesquisa de preços em pelo menos três empresas, para elaboração da planilha orçamentária.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Indícios de Irregularidades Graves que Recomendam a Paralisação Cautelar da Obra

Descrição: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Nº Contrato:

Área de ocorrência: EMPREENDIMENTO

Observações:
O percentual realizado da 1ª etapa é de 97%, data de vistoria de 07/05/2002, consoante informação do TC- 005.279/2002-0, julgado por meio da Decisão n. 1069/2002-TCU-Plenário.

Em relação à segunda etapa, houve a Concorrência n. 20/2002, que está sendo examinada pelo TCU, por conta das irregularidades levantadas pela Controladoria-Geral da União no Ceará (TC-009.447/2003-4, conforme Fiscalis n. 796/2003, Portaria n. 1269, de 5/8/2003.

O percentual da obra realizado compreende as duas etapas do perímetro, realçando que a segunda etapa ainda não foi iniciada.

Justificativa:
Relativamente à 2ª etapa do empreendimento, consta no TC-009.447/2003-4, em Relatório da CGU:

- abertura de procedimento licitatório sem disponibilidade orçamentária suficiente;

- utilização de Programa de Trabalho incompatível com a natureza da despesa, na Concorrência n. 20/2002;

- ausência de elaboração de Relatório de Impacto Ambiental;

- alteração no Edital da Concorrência 20/2002, sem reabertura dos prazos estabelecidos na legislação;

- ausência de comprovação de pesquisa de preços, em pelo menos 03 (três) empresas;

- valor da proposta da licitante vencedora reduzida em R$ 6.045.050,49 após interveniência do Ministério Público Federal.

Identificação do Processo

SECEX: SECEX-PI
Nº Processo: 13.327/2002-4 **Estado:** ABERTO
Nº PT: 26.783.0222.3444.0022 **Ano Última Dotação:** 2003
Descrição do PT: Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina - PI - No Estado do Piauí
UF: **Num UO:** **Nome UO:**

Dados da Obra

Localização: Teresina-PI
Obra: Metrô de Teresina-PI
Percentual Realizado: 81.63 **Valor Estimado para Conclusão:** 8.530.591,52

Deliberações Cadastradas para o Processo

Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí - Companhia Metropolitana de Transportes Públicos: 9.2. determinar, cauterlarmente à Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, que se abstenha de aplicar recursos federais na obra até que o Tribunal julgue o mérito do presente processo;

Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.3. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que, no prazo de 45 dias, envie a este Tribunal estudos detalhados acerca da compatibilidade entre os preços constantes das planilhas orçamentárias do Contrato AT-N 30/87, referentes à obra do trem urbano de Teresina, Ramal ferroviário Bandeira, e os preços de mercado, assim como a adequação do valor global do trecho em questão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PI: 9.4. determinar à Secex/PI que, com o auxílio da Secretaria de Obras deste Tribunal - SECOB, analise os resultados dos estudos a serem enviados pela CBTU, autorizando, a

realização de inspeção na Companhia Metropolitana de Transportes Públicos do Estado do Piauí, se necessário, na ocasião;

Indícios de Irregularidades Graves que Recomendam a Paralisação Cautelar da Obra

Descrição: Alterações indevidas de projetos e especificações

Nº Contrato: Contrato AT-N 3087

Área de ocorrência: CONTRATO

Observações:
No referido Acórdão doi determinado ainda:

a) à CBTU que envie a este Tribunal estudos detalhados acerca da compatibilidade entre os preços constantes das planilhas orçamentárias do Contrato AT-N 30/87, referentes à obra do trem urbano de Teresina e os preços de mercado, assim como a adequação do valor global do trecho em questão; e

b) à SECEX/PI, com o apoio da SECOB, analise os resultados dos estudos da CBTU, autorizando a realização de inspeção na CMTP/PI, se necessário.

Conforme contato mantido entre a SECEX/PI e SECOB, a previsão para a realização dos trabalhos é a 1ª quinzena de novembro/2003.

Justificativa:
Conforme Acórdão nº 522/2003-TCU-Plenário, Sessão de 14/5/2003, este Tribunal determinou, cautelarmente, à Companhia Metropolitana de Transportes Urbanos Públicos - CMTP, que se abstenha de aplicar recursos federais na obra até que o Tribunal julgue o mérito do processo TC nº 013.327/2002-4.

Em seu Voto, o Relator registrou que não foi analisada a compatibilidade dos preços relativos ao trecho da obra em questão com os de mercado, sendo que tal análise é fundamental para que o Tribunal possa deliberar de maneira mais completa sobre o mérito do processo.

Identificação do Processo

SECEX: SECEX-RO
Nº Processo: 4.468/2003-1 **Estado:** ABERTO
Nº PT: 10.302.0004.1823.0802 **Ano Última Dotação:** 2002
Descrição do PT: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde no Estado de Rondônia
UF: **Num UO:** 36901 **Nome UO:** FUNDO NACIONAL DE SAUDE

Dados da Obra

Localização: Cacoal-RO
Obra: Hospital Municipal de Cacoal
Percentual Realizado: 50 **Valor Estimado para Conclusão:** 12.000.000,00

Deliberações Cadastradas para o Processo

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Indícios de Irregularidades Graves que Recomendam a Paralisação Cautelar da Obra

Descrição: Administração irregular de contratos

Nº Contrato: 091/91

Área de ocorrência: CONTRATO

Observações:
Explicitando a questão do prazo excessivo e tipicamente indeterminado, citada nas Justificativas, ocorre, além da sua elasticidade e imprevisibilidade, a anotação do Relatório de Auditoria da DFC/RO de 02.09.97 de que em 07.06.97 expirou o prazo de 540 dias para execução do objeto, sem que fosse providenciado até a data da auditoria, 02.09.97 termo de prorrogação .

Quanto aos problemas concernentes à concepção da obra, citados nas Justificativas, relacionam-se com a falta de especificação dos projetos, apontada pelo Controle Interno, e com as ocorrências referidas abaixo; tais problemas de concepção foram referenciados, também, no Parecer de 23.04.99 da Divisão de Auditoria do Ministério da Saúde em Rondônia, que recomendou reavaliar a viabilidade da conclusão total ou parcial da obra dentro da real necessidade do Município , e mostram-se agora patenteados pela informação do Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia, de 24.06.2003: atualmente, o Governo Estadual, junto com o Federal pelo Convênio 3925/01, encontra-se fazendo a limpeza da edificação e readequação de projetos de arquitetura, segundo a norma RD 050 da Anvisa .

Os problemas relativos a preços referem-se à (i) repactuação de junho/96 (cujo Termo Aditivo não consta dos autos), que reduziu drasticamente o preço global em 41,36%, caracterizando sobrepreço original e superfaturamento dos valores pagos até a repactuação, e (ii) a itens/serviços ainda caros após a repactuação, a exemplo do item Elementos vazados (o que foi reconhecido pela Convenente que se comprometeu a mudar o item para barateá-lo).

Os problemas pertinentes a quantitativos referem-se ao superdimensionamento do item Escavação e carga de material de qualquer categoria , à

previsão dupla e fora do BDI dos serviços administrativos Administração da obra e Administração do canteiro , e à não quantificação de itens/serviços importantes da obra, como os referentes às instalações, contrariando as disposições legais pertinentes (a ex. do art. 7º, inc. II e § 4º, da Lei n.º 8.666/93), dificultando o acompanhamento e a fiscalização previstos no Decreto-lei n.º 2.300/86, na IN-STN n.º 02/93 (na Lei n.º 8.666/93 e na IN-STN n.º 01/97 sucedâneas) e nos Termos dos Convênios e do Contrato.

Justificativa:
O prazo do Contrato 091/91, assinado em 02.07.91, encontra-se muito dilatado, com característica de vigência indeterminada, contrariando o disposto no § 3º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e na Decisão-TCU n.º 766/94-Plenário, itens 8.1.3 e 8.1.7.

Verificou-se falta de providências para realizar nova licitação, ante a extinção do Contrato por decurso de prazo (Decisão n.º 694/96) ou para rescindí-lo (Lei n.º 8.666/93, art. 78, inc. III e XII), pela lentidão das obras e o decurso de prazo e em razão dos vários problemas existentes, detectados por fiscalizações de órgãos do Controle Interno e Ministério da Saúde, relacionados à concepção da obra, preços e quantitativos.

Descrição: Superfaturamento

Nº Contrato: 091/91

Área de ocorrência: CONTRATO

Observações:
Tal repactuação proporcionou desconto de 41,36% no valor global original da obra, demonstrando ter havido sobrepreço inicial de 70,55% da obra e idêntico superfaturamento (de 70,55%) sobre os valores pagos antes do "desconto" efetuado. Na melhor hipótese para a contratada, os valores superfaturados somariam R$ 3,096 milhões, a preços repactuados de junho/96. O processo encontra-se em fase de instrução na Secex/RO, ainda não houve citação sobre o superfaturamento.

Justificativa:
Há evidências de superfaturamento dos primeiros serviços executados na obra, relativos às primeiras nove faturas pagas antes da repactuação de junho/96, noticidada nos autos do TC-750.052/1996-1 (do qual, no entanto, não consta termo aditivo correspondente).

Identificação do Processo

SECEX: SECEX-RO
Nº Processo: 3.159/2002-3 **Estado:** ABERTO
Nº PT: 26.782.0236.5709.0008 **Ano Última Dotação:** 2002
Descrição do PT: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - Construção de Rodovias Federais/Pontes/Anel Viário no Estado de Rondônia
UF: **Num UO:** 39252 **Nome UO:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Dados da Obra

Localização: Ji-Paraná/RO -
Obra: Anel Viário - RO
Percentual Realizado: 37 **Valor Estimado para Conclusão:** 4.500.000,00

Deliberações Cadastradas para o Processo

Data: 15/05/2003
Apreciador: Min. GUILHERME PALMEIRA
Descrição: Audiência de Responsável: Renato Antonio de Souza Lima: Audiência prévia em decorrência:

a) da recente (4ª medição) extrapolação de diversos quantitativos da planilha da obra;

b) divergência entre os quantitativos de creca de arame farpado encontrato na inspeção (6 Km) e o constante na última medição (14,4 km);

c) descumprimento à cláusula terceira do convênio PG 143/96 no que tange à problemas co desapropriações dos terrenos relativos à obra do Anel Viário de Ji-Paraná/RO;

d) da aprovação do segundo termo aditivo ao contrato nº 040/96, com relevantes incrementos nos serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente e dispositivos de segurança, utilizando como amparo os recursos advindos da supressão da obra de arte especial sobre o Rio Machado;

e) retirada da obra de arte especial sobre o Rio Machado do contrato nº 040/96 sem o estorno do seu valor da planilha da obra, remanejando os valores para os outros serviços da planilha;

f) cessão ilegal do contrato nº 040/96, contrariando o art. 37, inciso XXi da Constituição Federal e o inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, além de ferir os princípios licitatórios da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, configurando grave favorecimento à empresa ETAM S/A;

g) inclusão do serviço "rip rap" na planilha do cnotrato nº 040/96, considerando que a obra de arte especial sobre o rio Urupá encontra-se finalizada e a Obra de Arte Especial sobre o rio Machado ter sido retirada do contrato retrocitado (Concorrência nº 001/01/SUPEL/DEVOP/RO), estando ainda ausentes as justificativas técnicas e de custos para o serviço;

h)com relação à inexecução parcial do contrato nº 040/96/PJ/DER-Ro pela MAQ-SERV, observa-se que, após a medição relativa ao período de 6 a 31/5/98, houve comunicação de desistência pela contratada (fl. 158, vol. 1), e notícia da paralisação da obra, em 13/7/98, conforme Relatório de fl. 161, vol 1. O Diretor-Geral do DER-RO autorizou a paralização, em 1º/8/98 (fl. 178, vol. 2), e providenciou aditivo prorrogando "o prazo de vigência" do contrato, por mais 120 dias, "a partir da data de expiração do mesmo" (fls. 167, 171 e 172, vol. 1). A Contratada, no citado expediente de fl. 158, vol. 1, diz que a paralização teria ocorrido em 1º/6/98, "por motivos de ordem administrativa". Considerando que ela só poderia pleitear a rescisão do contrato nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93, cabe esclarecer se o DER-RO teria dado causa ao pedido.

i) Outra questão destacada pelos Analistas é a alteração dos itens e valores originalmente contratados, por meio de "adequação de Planilhas", prevista na redação do Segundo Aditivo, assinado em 16/10/2001. Essa adequação envolveu a retirada de parte do objeto, como a ponte sobre o Rio Machado, sem a redução do seu custo, e não fez parte de proposta de alteração de plano de trabalho submetida à autorização do Concedente, antes da liberação dos recursos, como previa a Cláusula 6ª do Convênio PG-143/96-00 (fl.76, vol. principal).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 15/05/2003
Apreciador: Min. GUILHERME PALMEIRA
Descrição: Audiência de Responsável: Homero Raimundo Cambraia: Audiência prévia:

- Pelos termos da Cláusula 5ª do Contrato (fls. 91/100, vol. 1) e do Termo de Re-ratificação (fls. 102/3, vol. 1), percebe-se que a obra foi licitada e contratada sem que houvesse previsão orçamentária para o seu custeio total, não havendo menção de que ela constasse do Plano Orçamentário Plurianual, descumprindo os artigos 7º, inciso III, e 14, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 15/05/2003
Apreciador: Min. GUILHERME PALMEIRA
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA: Diligência acerca da aplicação de somente 4,5% em recursos estaduais na obra do Anel Viário de Ji-Paraná/RO, quando o convênio PG 143/96 (cláusula quita) (SIAFI 310149) prevê 10%. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Indícios de Irregularidades Graves que Recomendam a Paralisação Cautelar da Obra

Descrição: Desapropriações ilegais

Nº Contrato:

Área de ocorrência: EMPREENDIMENTO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Descumprindo da Cláusula Terceira do Convênio PG 143/96, em razão de acordo informal com os proprietários das áreas circunvizinhas ao longo do empreendimento sobre a utilização de 80m da área do domínio possibilitando o ajuizamento de uma ação de indenização da área utilizada e o impedimento do andamento das obras.

Descrição: Alterações indevidas de projetos e especificações

Nº Contrato:

Área de ocorrência: EMPREENDIMENTO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Prevista na contratação do empreendimento (Contrato n° 040/96), a construção da obra de arte especial (ponte) sobre o Rio Machado foi posteriormente excluída, tendo por base o projeto executivo da contratada por sub-rogação, e seus respectivos valores remanejados para outros itens do contrato. Contudo, a ponte foi posteriormente licitada sagrando-se vencedora a própria empresa subcontratada para executar o empreendimento.

Descrição: Celebração/Administração irregular de contratos

Nº Contrato: 040/1996/PJ/DER-RO

Área de ocorrência: CONTRATO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Assinatura do 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 040/96 com incrementos nos quantitativos de serviços sem justificativa técnica, estudos prévios e escavações e, ainda, desproporcional ao inicialmente previsto: terraplanagem 62,43%; pavimentação 62,84%, drenagem 419,80%; obras de arte corrente 83,42%, sinalização, dispositivos de segurança e cercas 61,71%.

Descrição: Celebração irregular de contratos

Nº Contrato: 040/1996/PJ/DER-RO

Área de ocorrência: CONTRATO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Cessão ilegal do Contrato n° 040/96 à empresa ETAM Ltda., contrariando art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 78, VI, da Lei 8.666/93 e os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório.

Identificação do Processo

SECEX: SECEX-RO
Nº Processo: 9.679/2003-9 **Estado:** SUSPENSO
Nº PT: 26.782.0238.5711.0004 **Ano Última Dotação:** 2000
Descrição do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS E PONTES NA
UF: **Num UO:** **Nome UO:**

Dados da Obra

Localização: Porto Velho - BR-364/RO
Obra: BR-364/RO - Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho (Abunã).

Percentual Realizado: 0 **Valor Estimado para Conclusão:** 54.349.997,68

Deliberações Cadastradas para o Processo

Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 9.1. determinar à Secob que acompanhe, junto ao DNIT, a entrega dos projetos executivos das obras de construção de pontes na BR-319/RO e na BR-364/RO por parte da contratada;

Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - RO: 9.2. autorizar, desde já, a realização de inspeção conjunta pela Secob e Secex/RO, assim que todas as informações relativas aos projetos executivos estejam disponíveis no DNIT para análise, com vistas ao cumprimento do subitem 9.3.1 do Acórdão nº 343/2003 - Plenário;

Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 9.3. considerar o Ministro Marcos Vinicios Vilaça relator do TC-009.679/2003-9, por se tratar de processo apartado do TC-008.426/2002-1, de sua relatoria original, constituído apenas para racionalizar o exame das obras de construção de pontes na BR-319/RO e na BR-364/RO; e

Data: 23/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e aos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e aos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Indícios de Irregularidades Graves que Recomendam a Paralisação Cautelar da Obra

Descrição: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Nº Contrato:

Área de ocorrência: EMPREENDIMENTO

Observações:
Nada a acrescentar

Justificativa:
Constatou-se ausência de licença ambiental prevista no artigo 225, IV, da Constituição Federal e na Resolução Conoma n° 237/97.

Descrição: Sobrepreço

Nº Contrato: PD/22/09/2001-00

Área de ocorrência: CONTRATO

Observações:

Nada a acrescentar.

Justificativa:
Há indícios de sobrepreço na contratação da construção da ponte em razão de uma possível inadequação dos projetos (básicos) licitados com os projetos executivos, principalmente se considerados os preços orçados e contratados, possíveis distorções dos preços com os do Sicro e diferenças de quantitativos de serviços, que repercutem no valor final da obra.

Descrição: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Nº Contrato:

Área de ocorrência: EMPREENDIMENTO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Constatou-se ausência da autorização da Marinha prevista na Portaria n° 052/DPC.

Identificação do Processo

SECEX: SECEX-RO
Nº Processo: 750.109/1998-0 **Estado:** ABERTO
Nº PT: 08.042.0188.2289.0010 **Ano Última Dotação:** 1992
Descrição do PT: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS
UF: **Num UO:** 26298 **Nome UO:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Dados da Obra

Localização: Porto Velho/RO
Obra: Escolas Jardim Eldorado e Juscelino Kubitschek II, em Porto Velho/RO.
Percentual Realizado: 50 **Valor Estimado para Conclusão:** 13.500.000,00

Deliberações Cadastradas para o Processo

Data: 21/03/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 8.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Maria Antonieta dos Santos Costa

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Rosemary Gannon

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Ruy Guerra Cantanhede

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Júlio Marques Simões

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Marcia Vasconcelos Santos

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Júlio Marques Simões, Marcia Vasconcelos Santos: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Ruy Guerra Cantanhede, Júlio Marques Simões: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Maria Antonieta dos Santos Costa: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Rosemary Gannon, Maria Antonieta dos Santos Costa: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Data: 09/05/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 8.4 remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92

Data: 27/05/2002
Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 26/04/2002 por "Marcia Vasconcelos Santos"

Data: 27/05/2002
Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 19/04/2002 por "R. G. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA"

Data: 27/05/2002
Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 29/04/2002 por "Maria Antonieta dos Santos Costa"

Data: 27/05/2002
Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 17/04/2002 por "Júlio Marques Simões"

Indícios de Irregularidades Graves que Recomendam a Paralisação Cautelar da Obra

Descrição: Superfaturamento

Nº Contrato: 305/1991-PGE

Área de ocorrência: CONTRATO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Ante ao superfaturamento da ordem de 178% na obra da escola do Bairro Jardim Eldorado (Contrato n° 305/91-PGE, de 27.12.91), detectado nos pagamentos constantes da tabelas inclusas nos autos, as contas foram julgadas irregulares e os responsáveis em débito.

Identificação do Processo

SECEX: SECEX-RO
Nº Processo: 8.426/2002-1 **Estado:** SUSPENSO
Nº PT: 26.782.0236.5717.0002 **Ano Última Dotação:** 2002
Descrição do PT: Construção de Pontes no Corredor Oeste-Norte - BR-319/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho
UF: **Num UO:** 39252 **Nome UO:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Dados da Obra

Localização: Porto Velho/RO - BR-319/RO
Obra: BR-319/RO - Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho
Percentual Realizado: 0 **Valor Estimado para Conclusão:** 59.625.211,79

Deliberações Cadastradas para o Processo

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

8.1.1. este Tribunal constatou os seguintes indícios de irregularidades na construção de pontes no Corredor Oeste - Norte - BR-319/RO e à construção de ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho/RO (PT nº 26.782.0236.5717.0002):

a) execução orçamentária irregular, uma vez que não havia projeto que contemplasse a construção da ponte sobre o Rio Madeira na BR 319 no programa Corredor Oeste-Norte e que houve a assunção de obrigação que excede o crédito orçamentário;

b) execução orçamentária irregular, pois o programa Corredor Fronteira Norte não prevê, para o ano de 2002, dotação orçamentária específica que comporte a ponte sobre o Rio Madeira na BR-364;

c) divergências entre os preços unitários ofertados pelas contratadas e os custos unitários constantes do SICRO novembro/2000;

d) ausência da autorização prevista no art. 4°, alínea "h", da Lei n° 9.537/1997, regulamentada pela Portaria n° 052/DPC, de 04/09/2001, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil; e

e) ainda não foi obtida licença ambiental de instalação e operação nem foram realizados os Estudos de

Impactos Ambientais - EIA/RIMA, conforme prescreve a Resolução CONAMA nº 237/1997; e

8.1.2. o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Fernando Jose de Oliveira Masina: 8.2. determinar a realização da audiência dos responsáveis relacionados a seguir para apresentarem razões de justificativa sobre os itens especificados:

8.2.1. Fernando José de Oliveira Masina (Presidente da Comissão de Licitação), José Maria Eirado Filho, Emanuel Leite Borges, Teobaldo de Monticelio Pinto Viana e Luiz Carlos Drulla (Membros da Comissão de Licitação):

a) utilização de programa de trabalho para execução, conforme Edital nº 150/2001, de obra que lhe é estranho, posto que as obras de construção das pontes sobre o Rio Madeira, na BR 364/RO e na BR 319/RO, pertencem a programas distintos, a primeira ao programa Corredor Fronteira Norte e a segunda, ao Corredor Oeste-Norte, esta não contemplada a título de projeto, no orçamento 2001, desrespeitando, assim, o art. 167, inciso I, da Constituição Federal;

b) contratação de obras de arte especial sob a Hidrovia do Rio Madeira, conforme contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00 com preços unitários superiores aos de mercado, se comparados com os do SICRO novembro/2000, em desrespeito ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

c) esclareça, detalhadamente, como foram obtidos os preços não constantes do SICRO, no que tange à construção das pontes sob a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364 - Porto Velho/RO;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Maria Eirado Filho: 8.2. determinar a realização da audiência dos responsáveis relacionados a seguir para apresentarem razões de justificativa sobre os itens especificados:

8.2.1. Fernando José de Oliveira Masina (Presidente da Comissão de Licitação), José Maria Eirado Filho, Emanuel Leite Borges, Teobaldo de Monticelio Pinto Viana e Luiz Carlos Drulla (Membros da Comissão de Licitação):

a) utilização de programa de trabalho para execução, conforme Edital nº 150/2001, de obra que lhe é estranho, posto que as obras de construção das pontes sobre o Rio Madeira, na BR 364/RO e na BR 319/RO, pertencem a programas distintos, a primeira ao programa Corredor Fronteira Norte e a segunda, ao Corredor Oeste-Norte, esta não contemplada a título de projeto, no orçamento 2001, desrespeitando,

assim, o art. 167, inciso I, da Constituição Federal;

b) contratação de obras de arte especial sob a Hidrovia do Rio Madeira, conforme contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00 com preços unitários superiores aos de mercado, se comparados com os do SICRO novembro/2000, em desrespeito ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

c) esclareça, detalhadamente, como foram obtidos os preços não constantes do SICRO, no que tange à construção das pontes sob a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364 - Porto Velho/RO;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Emanuel Leite Borges: 8.2. determinar a realização da audiência dos responsáveis relacionados a seguir para apresentarem razões de justificativa sobre os itens especificados:

8.2.1. Fernando José de Oliveira Masina (Presidente da Comissão de Licitação), José Maria Eirado Filho, Emanuel Leite Borges, Teobaldo de Monticelio Pinto Viana e Luiz Carlos Drulla (Membros da Comissão de Licitação):

a) utilização de programa de trabalho para execução, conforme Edital nº 150/2001, de obra que lhe é estranho, posto que as obras de construção das pontes sobre o Rio Madeira, na BR 364/RO e na BR 319/RO, pertencem a programas distintos, a primeira ao programa Corredor Fronteira Norte e a segunda, ao Corredor Oeste-Norte, esta não contemplada a título de projeto, no orçamento 2001, desrespeitando, assim, o art. 167, inciso I, da Constituição Federal;

b) contratação de obras de arte especial sob a Hidrovia do Rio Madeira, conforme contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00 com preços unitários superiores aos de mercado, se comparados com os do SICRO novembro/2000, em desrespeito ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

c) esclareça, detalhadamente, como foram obtidos os preços não constantes do SICRO, no que tange à construção das pontes sob a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364 - Porto Velho/RO;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Teobaldo de Monticelio Pinto Viana: 8.2. determinar a realização da audiência dos responsáveis relacionados a seguir para apresentarem razões de justificativa sobre os itens especificados:

8.2.1. Fernando José de Oliveira Masina (Presidente da Comissão de Licitação), José Maria Eirado Filho, Emanuel Leite Borges, Teobaldo de Monticelio Pinto Viana e Luiz Carlos Drulla (Membros da Comissão de Licitação):

a) utilização de programa de trabalho para execução, conforme Edital nº 150/2001, de obra que lhe é estranho, posto que as obras de construção das pontes sobre o Rio Madeira, na BR 364/RO e na BR 319/RO, pertencem a programas distintos, a primeira ao programa Corredor Fronteira Norte e a segunda, ao Corredor Oeste-Norte, esta não contemplada a título de projeto, no orçamento 2001, desrespeitando, assim, o art. 167, inciso I, da Constituição Federal;

b) contratação de obras de arte especial sob a Hidrovia do Rio Madeira, conforme contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00 com preços unitários superiores aos de mercado, se comparados com os do SICRO novembro/2000, em desrespeito ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

c) esclareça, detalhadamente, como foram obtidos os preços não constantes do SICRO, no que tange à construção das pontes sob a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364 - Porto Velho/RO;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Carlos Drulla: 8.2. determinar a realização da audiência dos responsáveis relacionados a seguir para apresentarem razões de justificativa sobre os itens especificados:

8.2.1. Fernando José de Oliveira Masina (Presidente da Comissão de Licitação), José Maria Eirado Filho, Emanuel Leite Borges, Teobaldo de Monticelio Pinto Viana e Luiz Carlos Drulla (Membros da Comissão de Licitação):

a) utilização de programa de trabalho para execução, conforme Edital nº 150/2001, de obra que lhe é estranho, posto que as obras de construção das pontes sobre o Rio Madeira, na BR 364/RO e na BR 319/RO, pertencem a programas distintos, a primeira ao programa Corredor Fronteira Norte e a segunda, ao Corredor Oeste-Norte, esta não contemplada a título de projeto, no orçamento 2001, desrespeitando, assim, o art. 167, inciso I, da Constituição Federal;

b) contratação de obras de arte especial sob a Hidrovia do Rio Madeira, conforme contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00 com preços unitários superiores aos de mercado, se comparados com os do SICRO novembro/2000, em desrespeito ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

c) esclareça, detalhadamente, como foram obtidos os preços não constantes do SICRO, no que tange à construção das pontes sob a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364 - Porto Velho/RO;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Humberto do Prado Silva: 8.2.2. José Humberto do Prado Silva (Chefe do 22º Distrito Rodoviário Federal - RO/AC):

a) assunção, conforme Contrato PD/22/08/2001-00, de obrigação que excede o crédito orçamentário, em se tratando da ponte sobre o Rio Madeira, na BR 319/RO, uma vez que o cronograma de execução prevê, para o ano de 2002, desembolso financeiro acima do orçado no PT 26.782.0236.5717.0002 - Construção de Pontes no Corredor Oeste-Norte - BR-319/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho;

b) contratação de obras de arte especial sob a Hidrovia do Rio Madeira, conforme Contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00, com preços unitários superiores aos de mercado, se comparados com os do SICRO novembro/2000, em desrespeito ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

c) esclareça, detalhadamente, como foram obtidos os preços não constantes do SICRO, no que tange à construção das pontes sob a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364 - Porto Velho/RO;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rogério Gonzales Alves: 8.2.3. Rogério Gonzales Alves e Luiz Francisco Silva Marcos (Ordenadores de Despesa): emissão da Nota de Empenho n° 2001NE904355, para pagamento de execução das obras de construção da ponte sobre o Rio Madeira na BR 319, município de Porto Velho/RO, utilizando-se para tanto o PT 26.782.0238.5711.0004 - Construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira Norte, que, por sua vez não contempla a referida obra, posto que ela faz parte, inclusive no PPA 2000/2003, do programa Corredor Oeste-Leste; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 8.2.3. Rogério Gonzales Alves e Luiz Francisco Silva Marcos (Ordenadores de Despesa): emissão da Nota de Empenho n° 2001NE904355, para pagamento de execução das obras de construção da ponte sobre o Rio Madeira na BR 319, município de Porto Velho/RO, utilizando-se para tanto o PT 26.782.0238.5711.0004 - Construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira Norte, que, por sua vez não contempla a referida obra, posto que ela faz parte, inclusive no PPA 2000/2003, do programa Corredor Oeste-Leste; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Eduardo Calheiros de Araujo: 8.2.4. Eduardo Calheiros de Araujo (Autor do Projeto Básico): esclareça, detalhadamente, como foram obtidos os preços não constantes do SICRO, no que tange à construção das pontes sob a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364 - Porto Velho/RO; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.3. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção) que:

8.3.1. obtenha, antes do início da execução das obras de construção das pontes sobre a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364, contratadas conforme Contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00, a devida Autorização da Marinha do Brasil, conforme determina o art. 4º, alínea "h", da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pela Portaria nº 052/DPC, de 04 de setembro de 2001, da Diretoria de Portos e Costas;

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.3.2. cautelarmente, suspenda qualquer repasse financeiro no que tange às obras em análise, até que sejam devidamente esclarecidos os custos unitários contratados, bem como, obtidas as referidas licenças a que alude a Resolução CONAMA nº 237/97 e a Autorização da Marinha do Brasil, conforme determina o art. 4º, alínea 'h', da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pela Portaria nº 052/DPC, de 04 de setembro de 2001, da Diretoria de Portos e Costas;

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção) que:

8.3.1. obtenha, antes do início da execução das obras de construção das pontes sobre a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364, contratadas conforme Contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00, a devida Autorização da Marinha do Brasil, conforme determina o art. 4º, alínea "h", da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pela Portaria nº 052/DPC, de 04 de setembro de 2001, da Diretoria de Portos e Costas; e

8.3.2. cautelarmente, suspenda qualquer repasse financeiro no que tange às obras em análise, até que sejam devidamente esclarecidos os custos unitários contratados, bem como, obtidas as referidas licenças a que alude a Resolução CONAMA nº 237/97 e a Autorização da Marinha do Brasil, conforme determina o art. 4º, alínea 'h', da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pela Portaria nº 052/DPC, de 04 de setembro de 2001, da Diretoria de Portos e Costas; e

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção) que:

8.3.1. obtenha, antes do início da execução das obras de construção das pontes sobre a Hidrovia do Rio Madeira, nas BRs 319 e 364, contratadas conforme Contratos PD/22/08/2001-00 e PD/22/09/2001-00, a devida Autorização da Marinha do Brasil, conforme determina o art. 4º, alínea "h", da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pela Portaria nº 052/DPC, de 04 de setembro de 2001, da Diretoria de Portos e Costas; e

8.3.2. cautelarmente, suspenda qualquer repasse financeiro no que tange às obras em análise, até que sejam devidamente esclarecidos os custos unitários contratados, bem como, obtidas as referidas licenças a que alude a Resolução CONAMA nº 237/97 e a Autorização da Marinha do Brasil, conforme determina o art. 4º, alínea 'h', da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pela Portaria nº 052/DPC, de 04 de setembro de 2001, da Diretoria de Portos e Costas; e

Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. este Tribunal constatou indícios de irregularidades nos programas Construção de Pontes no Corredor Oeste - Norte - BR-319/RO (PT nº 26.782.0236.5717.0002) e Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira Norte (PT 26.782.0238.5711.0004);

9.1.2. os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.1.3. faz-se necessário adotar novas medidas para apurar a possível ocorrência de sobrepreço na contratação das obras, devendo o Tribunal comunicar oportunamente o resultado.

Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. este Tribunal constatou indícios de irregularidades nos programas Construção de Pontes no Corredor Oeste - Norte - BR-319/RO (PT nº 26.782.0236.5717.0002) e Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira Norte (PT 26.782.0238.5711.0004);

9.1.2. os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.1.3. faz-se necessário adotar novas medidas para apurar a possível ocorrência de sobrepreço na contratação das obras, devendo o Tribunal comunicar oportunamente o resultado.

Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que não inicie as obras até a obtenção das licenças previstas na Resolução Conama nº 237/97 e da Autorização da Marinha do Brasil, conforme determina o art. 4º, alínea "h", da Lei nº 9.537/97, regulamentada pela Portaria nº 052/DPC, de 04 de setembro de 2001, da Diretoria de Portos e Costas, fato que deverá ser comunicado a esta Corte;

Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - RO: 9.3. determinar à Secex/RO e à Secob que:

9.3.1. emitam, no prazo de 90 (noventa) dias, parecer conclusivo sobre a possível ocorrência de sobrepreço na contratação das obras de construção de pontes na BR-319/RO e na BR-364/RO, com base em inspeção conjunta a ser realizada na 22ª Unidade Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a fim de avaliar a adequação dos projetos básicos licitados, em confronto com os respectivos projetos executivos, com ênfase nos preços orçados e contratados, nas possíveis distorções com os preços constantes do Sicro, nas diferenças dos quantitativos de serviços e nas repercussões nos valores finais das obras, além de outros eventuais desacordos;

9.3.2. examinem as obras em processos distintos, tendo em vista que as pontes localizam-se em diferentes estradas, estão separadas por uma grande distância, serão construídas por diferentes empresas, estão incluídas em diferentes programas de trabalho e apresentam diferentes situações de indícios de sobrepreço; e

9.3.3. após a conclusão do trabalho, encaminhem os processos ao Ministério Público para exame global;

Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.5. autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes a aplicar até 10% do orçamento das obras, caso obtenha as licenças ambientais e a autorização da Marinha antes do término do prazo fixado no subitem 9.3.1;

Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - RO: 9.3. determinar à Secex/RO e à Secob que:

9.3.1. emitam, no prazo de 90 (noventa) dias, parecer conclusivo sobre a possível ocorrência de sobrepreço na contratação das obras de construção de pontes na BR-319/RO e na BR-364/RO, com base em inspeção conjunta a ser realizada na 22ª Unidade Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a fim de avaliar a adequação dos projetos básicos licitados, em confronto com os respectivos projetos executivos, com ênfase nos preços orçados e contratados, nas possíveis distorções com os preços constantes do Sicro, nas diferenças dos quantitativos de serviços e nas repercussões nos valores finais das obras, além de outros eventuais desacordos;

9.3.2. examinem as obras em processos distintos, tendo em vista que as pontes localizam-se em diferentes estradas, estão separadas por uma grande distância, serão construídas por diferentes empresas, estão incluídas em diferentes programas de trabalho e apresentam diferentes situações de indícios de sobrepreço; e

9.3.3. após a conclusão do trabalho, encaminhem os processos ao Ministério Público para exame global;

Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Indícios de Irregularidades Graves que Recomendam a Paralisação Cautelar da Obra

Descrição: Sobrepreço

Nº Contrato: PD/22/08/2001-00

Área de ocorrência: CONTRATO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Há indícios de sobrepreço na contratação da construção da ponte em razão de uma possível inadequação dos projetos (básicos) licitados com os projetos executivos, principalmente se considerados os preços orçados e contratados, possíveis distorções dos preços com os do Sicro e diferenças de Quantitativos de serviços, que repercutem no valor final da obra.

Descrição: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Nº Contrato:

Área de ocorrência: EMPREENDIMENTO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Constatou-se ausência da autorização da Marinha prevista na Portaria n° 052/DPC.

Descrição: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Nº Contrato:

Área de ocorrência: EMPREENDIMENTO

Observações:
Nada a acrescentar.

Justificativa:
Constatou-se ausência da licença ambiental prevista no artigo 225, IV, da Constituição Federal e na Resolução Conoma n° 237/97.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte - Na Região Norte
Número do programa de trabalho: 05.153.0643.1213.0010
Nome da UO: MINISTÉRIO DA DEFESA
Número da UO: 52101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 10065/2003-3
Importância Socioeconômica: O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo Governo Federal, para atender à necessidade de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.
Observações:

Atualmente o programa está subordinado ao Ministério da Defesa, que busca desenvolver ações que contribuam efetivamente para as duas principais vertentes do Programa:

a) contribuir para a Manutenção da Soberania e da Integridade Territorial da Região da Calha Norte;

b) contribuir para a Promoção do Desenvolvimento Regional.

O PCN tem como objetivo aumentar a presença do Poder Público na Região ao Norte do Rio Solimões/Amazonas, contribuindo para a defesa nacional, proporcionando assistência às suas populações e fixando o homem na Região.

O Programa prevê as seguintes ações em seu Plano Plurianual 2000/2003, para a Região da Calha Norte:

a) apoio aéreo;

b) apoio às comunidades carentes;

c) conservação de rodovias;

d) construção de aeródromos;

e) construção de embarcações para controle e segurança da navegação fluvial;

f) construção de escolas de ensino fundamental;

g) distribuição de equipamento escolar para as comunidades isoladas;

h) distribuição de material didático para as comunidades;

i) distribuição de material e equipamento básico às comunidades indígenas;

j) estudo dos problemas e das demandas;

k) implantação de infra-estrutura básica nos Municípios mais carentes;

l) implantação de unidades militares;

m) manutenção da infra-estrutura instalada nos Pelotões Especiais de Fronteira;

n) manutenção de aeródromos, de embarcações e de pequenas centrais elétricas.

A estratégia adotada pelo Programa visa atender as duas vertentes principais e baseia-se, principalmente, na implantação e ampliação de unidades militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como no apoio ao desenvolvimento de pólos irradiadores do desenvolvimento social sustentável e ambientalmente correto.

Nos últimos anos o Programa tem executado suas ações mediante a transferência de recursos orçamentários, de forma direta para as Forças Armadas e por meio de convênios, firmados entre o Ministério da Defesa e as Prefeituras Municipais abrangidas pelo Programa, para atendimento de Projetos de Infra-estrutura básica e complementar.

Dentre os empreendimentos executados com recursos do Programa Calha Norte, foram verificadas, na auditoria realizada em 2002, no âmbito do processo TC-009.123/2002-8, as obras do 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl, anterior 33º GAC Sl), em Boa Vista RR, e as obras do

6º Pelotão Especial de Fronteira (6º PEF), em Uiramutã RR. As obras do 10º GAC Sl estão sob a responsabilidade da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (CRO-12), enquanto as obras do 6º PEF estão a cargo do 6º Batalhão de Engenharia e Construção (6º BEC), inclusive no que tange a licitações e contratos.

Todavia, na presente auditoria, foram auditadas somente as obras relativas ao 6º Pelotão Especial de Fronteira, em razão das irregularidades graves constatadas no processo TC-009.123/2002-8.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/06/2002 **Custo da obra:** R$ 222.077,71 **Data Base:** 28/06/2002

Objeto: Conclusão da Construção do Pavilhão Rancho do 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl) (TP 06/2001-CRO-12)

Observações:

Data Elaboração: 10/05/2001 **Custo da obra:** R$ 845.059,35 **Data Base:** 10/05/2001

Objeto: Construção do Pavilhão Comando, no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl) (TP 04/2001-CRO-12), em Boa Vista RR

Observações:

Data Elaboração: 11/05/2001 **Custo da obra:** R$ 977.666,80 **Data Base:** 11/05/2001

Objeto: Construção dos Pavilhões Subunidade Bateria de Obuses, Parque de Viaturas de Obuses e Posto de Lavagem e Lubrificação no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl) (TP 02/2001-CRO-12)

Observações:

Data Elaboração: 13/11/2001 **Custo da obra:** R$ 693.969,54 **Data Base:** 13/11/2001

Objeto: Construção do Pavilhão Almoxarifado, Pavilhão Oficina e Instalações Desportivas do 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl) (TP 14/2001-CRO-12)

Observações:

Data Elaboração: 31/08/2001 **Custo da obra:** R$ 1.490.622,43 **Data Base:** 31/08/2001

Objeto: Execução de infra-estrutura (sistema de abastecimento de água, esgoto sanitário e rede elétrica e sistema de drenagem de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação) no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl) e 1ª Base logística de Selva, em Boa Vista RR (TP 08/2001-CRO-12)

Observações:

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 289.999,98 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Construção de nove Próprios Nacionais Residenciais (PNR), sendo três PNR de três quartos e seis PNR de dois quartos (Tomada de Preços nº 14/2001; Contrato nº 18/2001 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 68.040,00 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Construção de dois Próprios Nacionais Residenciais (PNR), sendo um de dois quartos e outro de três quartos (Convite nº 11/2001; Contrato nº 13/2001 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 35.000,00 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Construção do Pavilhão em H - instalação da obra (Convite nº 14/2001 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 118.106,47 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Execução de serviços diversos relativos à construção do Pavilhão em H (Convite nº 102/2001; Contrato nº 19/2001 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 20.000,00 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Serviços de infra-estrutura relativos à construção do Pavilhão Rancho (Convite nº 15/2001 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 24.999,40 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Execução de cobertura do Pavilhão em H, com fabricação e montagem de estrutura metálica (Convite nº 03/2001 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 117.826,40 **Data Base:** 16/04/2001

Objeto: Execução de 10.000 m.2 de pavimentação no 6º PEF (Convite nº 96/2001 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 90.707,14 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Construção do Pavilhão do Comando do 6º PEF-Uiramutã (Convite nº 72/2000; Contrato nº 25/2000 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 42.851,60 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Execução de serviços de infra-estrutura em PNR de Oficiais, subtenentes e sargentos (Convite nº 12/2000 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 14/08/2000 **Custo da obra:** R$ 727.806,71 **Data Base:** 14/08/2000

Objeto: Construção do Pavilhão Bateria de Obuses do 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl) (TP 03/2000-CRO-12)

Observações:

Data Elaboração: 01/12/2000 **Custo da obra:** R$ 20.000,00 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Obras de drenagem, sarjeta e meio-fio do 6º PEF de Uiramutã, com execução de 100 m de descida d'água de aterros em degraus (Convite nº 17/2001 do 6º BEC).

Observações:

Data Elaboração: 05/12/2000 **Custo da obra:** R$ 80.230,24 **Data Base:** 05/12/2000

Objeto: Trabalhos em terra, fundações e infra-estrutura, superestrutura, instalações hidro-sanitárias, paredes e tratamentos de impermeabilização - Pavilhão Rancho (Convite nº 13/2001 do 6º BEC).

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/06/2003 **Percentual realizado:** 95
Data do Início da Obra: 14/11/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foi concluída a obra do Pavilhão em H; 6 PNR foram acabados, restando 5 em andamento (estando 4 em fase de acabamento e 1 na fundação); a pavimentação encontra-se parcialmente executada.
Observação:
As obras relativas à construção do 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl), vistoriadas na auditoria anterior (TC-009.123/2002-8), não foram auditadas nesta oportunidade. Obtivemos a informação de que as mesmas estão 100% concluídas. Na presente auditoria, foram vistas somente as obras de construção do 6º Pelotão Especial de Fronteira (6º PEF).

O percentual acima informado (95%) refere-se à média da execução física de ambas as obras construção do 10º GAC Sl (100% concluído) e construção do 6º PEF (90%). A data prevista para conclusão (31/12/2003) refere-se às obras do 6º PEF.

As obras relativas à construção do 6º PEF consistem em:

a) Construção do Pavilhão em H (100% realizado)

b) Construção de Próprios Nacionais Residenciais (87% realizado);

c) Execução de pavimentação (95% realizado);

d) Drenagem (0% realizado);

e) quadra poliesportiva (0% realizado);

f) urbanização com plantio de grama (0% realizado);

g) construção de três guaritas (0% realizado);

h) campo de futebol (0% realizado);

i) estacionamento, garagem, mastro, churrasqueira, poço artesiano e pátio de treinamento (0% realizado).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 202.422,29

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.342.324,00	0,00	10.342.324,00	Real
União	2002	2.598.941,94	1.232.704,17	2.598.941,94	Real
União	2001	6.015.373,57	6.015.334,36	6.015.373,57	Real

Observação:

Os recursos destinados às obras do 6º PEF e 10º GAC Sl não estão vinculados somente ao Programa de Trabalho (PT) 05.153.0643.1213.0010 (Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte), mas também a outros PT s, como por exemplo: 05.153.0625.6499.0001 (Intensificação da Presença das Forças Armadas nas Áreas de Fronteira), 05.451.0643.1388.0002 (Implantação de Infra-estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte) e 05.153.0628.3142.0001 (Instalação de Organizações Militares).

O valor estimado para conclusão das obras foi obtido levando em consideração os percentuais que restam para conclusão das obras no 6º PEF (PNR, pavimentação, drenagem, quadra poliesportiva, urbanização e guaritas; relativamente aos demais itens - campo de futebol, estacionamento etc. - não há previsão de custos nem de início das obras). Não se computaram valores relativos à obra do 10º GAC Sl, uma vez que não foram auditadas nesta ocasião.

Embora o Programa Calha Norte tenha se iniciado em 1985, foi considerado como mês/ano da primeira dotação orçamentária o mês de jan/2001, tendo em vista que os recursos referentes ao PT em análise (PT 05.153.0643.1213.0010) foram transferidos somente nos exercícios de 2001 e 2002. Cabe mencionar que no exercício de 2001, o nº do PT era 05.153.0643.1213.0001. Algumas despesas verificadas referem-se a recursos de algum dos outros PT s mencionados anteriormente.

Vale ressaltar que a Unidade Gestora executora da obra auditada (6º BEC) não é Unidade Orçamentária, mas somente recebe provisões originárias do Ministério da Defesa (Unidade Orçamentária nº 52101), depois de distribuídas internamente no âmbito do Comando do Exército. Outrossim, compete mencionar que o valor liquidado informado (R$ 0,00), relativo ao exercício de 2003, refere-se somente às despesas do 6º BEC vinculadas ao PT 05.153.0643.1213.0010.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de infra-estrutura (sistema de abastecimento de água, esgoto sanitário, rede elétrica e sistema de drenagem de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação) no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl) e 1ª Base Logística, em Boa Vista - RR

No. Contrato: 008/2001-CRO-12 **Data da Assinatura:** 05/12/2001

CNPJ Contratada: 02.552.175/0001-37 **Razão Social:** Work Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/12/2001 a 16/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.359.759,10

Data Base: 20/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.359.759,10 R$

Condições de Reajuste: não sujeito a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 05/12/2001 **a** 16/09/2002 **Valor Atual:** R$ 1.359.759,10

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.359.759,10 R$

Condições Atuais de Reajuste: não sujeito a reajuste

Observações:

O volume de serviço consiste em:

a) abastecimento de água: 2.360,00 m.2

b) esgoto sanitário/drenagem: 4.810,00 m.2

c) pavimentação: 25.080,00 m.2

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Pavilhão de Comando do 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl), em Boa Vista - RR

No. Contrato: 004/2001-CRO-12 **Data da Assinatura:** 10/08/2001

CNPJ Contratada: 02.552.175/0001-37 **Razão Social:** Work Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/08/2001 a 20/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 795.676,37

Data Base: 27/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 932,4200 m2 **Custo Unitário:** 853,34 R$/m2

Condições de Reajuste: não sujeito a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 10/08/2001 **a** 20/07/2002 **Valor Atual:** R$ 795.676,37

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/06/2001 **Alterações do Objeto:** não houve

Volume do Serviço Atual: 932,4200 m2 **Custo Unitário Atual:** 853,34 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não sujeito a reajuste

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de um Pavilhão Bateria de Obuses do 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl)

No. Contrato: 003/2000-CRO-12 **Data da Assinatura:** 23/11/2000

CNPJ Contratada: 34.803.684/0001-81 **Razão Social:** Cel Cerasa Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/11/2000 a 01/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 789.510,00

Data Base: 26/09/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.056,0600 m2 **Custo Unitário:** 747,59 R$/m2

Condições de Reajuste: não sujeito a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 13/11/2000 **a** 01/12/2001 **Valor Atual:** R$ 819.604,08

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/09/2000 **Alterações do Objeto:** Foram acrescentados serviços relativos a: aumento da profundidade das fundações, aumento das dimensões de algumas sapatas, pintura com hidroasfalto das fundações, construção de uma parede dupla na lavanderia e na reserva de armamento, aumento do número de divisórias, regularização da superfície da laje, prolongamento das tubulações de água e esgoto e aumento da área gramada.Valor acrescentado: R$ 30.094,08.

Volume do Serviço Atual: 1.512,3800 m2 **Custo Unitário Atual:** 541,92 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não sujeito a reajuste

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Pavilhão Almoxarifado, Pavilhão Oficina e Instalações Desportivas no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl), em Boa Vista - RR

No. Contrato: 014/2001-CRO-12 **Data da Assinatura:** 02/01/2002

CNPJ Contratada: 01.656.647/0001-39 **Razão Social:** José Maria Afonso Baeta Teixeira

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2002 a 12/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 596.420,46

Data Base: 02/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5.621,0100 m2 **Custo Unitário:** 106,10 R$/m2

Condições de Reajuste: não sujeito a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 02/01/2002 **a** 12/10/2002 **Valor Atual:** R$ 596.420,46

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/01/2002 **Alterações do Objeto:** não houve

Volume do Serviço Atual: 5.621,0100 m2 **Custo Unitário Atual:** 106,10 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não sujeito a reajuste

Observações:

O volume do serviço consiste em:

a) Pavilhão Almoxarifado: 321,37 m.2

b) Pavilhão Oficina: 739,64 m.2

c) Instalações Desportivas: 4.560,00 m.2

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção dos Pavilhões Subunidades de Obuses, Parque de Viaturas e Obuses e Posto de Lavagem e Lubrificação no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl), em Boa Vista - RR

No. Contrato: 002/2001-CRO-12 **Data da Assinatura:** 10/08/2001

CNPJ Contratada: 02.552.175/0001-37 **Razão Social:** Work Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/08/2001 a 04/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 884.198,35

Data Base: 10/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.444,1800 m2 **Custo Unitário:** 361,75 R$/m2

Condições de Reajuste: não sujeito a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 10/08/2001 **a** 24/08/2002 **Valor Atual:** R$ 884.198,35

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/06/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/08/2001 **Alterações do Objeto:** não houve

Volume do Serviço Atual: 2.444,1800 m2 **Custo Unitário Atual:** 361,75 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não sujeito a reajuste

Observações:

O volume do serviço consiste em:

a) construção do Pavilhão Subunidade Bateria de Obuses: 1.512,38 m.2;

b) construção do Pavilhão Parque de Viatura e Obuses: 705,16 m.2;

c) construção do Posto de Lavagem e Lubrificação: 226,64 m.2.

O objeto do Termo Aditivo nº 01 é a prorrogação do prazo de vigência do contrato para 24/08/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão da Construção do Pavilhão Rancho do 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl), em Boa Vista - RR

No. Contrato: 005/2001-CRO-12 **Data da Assinatura:** 10/09/2001

CNPJ Contratada: 02.552.175/0001-37 **Razão Social:** Work Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/09/2001 a 23/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 216.425,25

Data Base: 10/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.384,3100 m2 **Custo Unitário:** 156,34 R$/m2

Condições de Reajuste: não sujeito a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 10/09/2001 **a** 23/03/2002 **Valor Atual:** R$ 216.425,25

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/09/2001 **Alterações do Objeto:** não houve

Volume do Serviço Atual: 1.384,3100 m2 **Custo Unitário Atual:** 156,34 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não sujeito a reajuste

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de dois Próprios Nacionais Residenciais (PNR) no Município de Uiramutã, para atender às necessidades dos integrantes do 6º Pelotão Especial de Fronteira (6º PEF)

No. Contrato: 013/2001-6º BEC **Data da Assinatura:** 27/07/2001

CNPJ Contratada: 84.046.630/0001-97 **Razão Social:** Importação e Exportação Cometa Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/07/2001 a 31/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 68.040,00

Data Base: 27/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 280,0000 m2 **Custo Unitário:** 243,00 R$/m2

Condições de Reajuste: não existe cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 27/07/2001 **a** 31/12/2001 **Valor Atual:** R$ 68.040,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/07/2001 **Alterações do Objeto:** Inicialmente, o Contrato nº 13/2001-6º BEC teve seu objeto substituído pelo Contrato nº 14/2001-6º BEC, de 10/10/2001, cujo objeto era a construção de parte do Pavilhão em H no 6º Pelotão Especial de Fronteira . Todavia, posteriormente, o Contrato nº 14/2001 foi tornado nulo, restituindo a eficácia do Contrato nº 13/2001.

Volume do Serviço Atual: 280,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 243,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não existe cláusula de reajuste

Observações:
Embora na auditoria anterior (TC-009.123/2002-8 tenha-nos sido informado que todos os PNR existentes naquela ocasião (10 PNR) estavam sendo construídos pela empresa Engemar (Contrato nº 18/2001), na presente auditoria nos foi retificado que dois PNR (PNR nºs. 1 e 7) foram construídos pela empresa Cometa (Contrato nº 13/2001), encontrando-se totalmente concluídos.

Vale ressaltar que o Contrato nº 13/2001 foi relacionado no Quadro VII da LOA/2003, em razão dos indícios de irregularidades graves constatados na auditoria anterior (TC-009.123/2002-8), consistentes no pagamento antecipado e no desvio de objeto.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de construção do Pavilhão de Comando do Pelotão Especial de Fronteira de Uiramutã.

No. Contrato: 025/2000-6º BEC **Data da Assinatura:** 22/12/2000

CNPJ Contratada: 01.963.310/0001-74 **Razão Social:** Engemar - Comércio, Construções e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/12/2000 a 21/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 90.707,14

Data Base: 29/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 844,1800 m2 **Custo Unitário:** 107,44 R$/m2

Condições de Reajuste: não há cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 90.707,14

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 844,1800 m2 **Custo Unitário Atual:** 107,44 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não há cláusula de reajuste.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 09 (nove) Próprios Nacionais Residenciais (PNR)

No. Contrato: 018/2001-6º BEC **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 01.963.310/0001-74 **Razão Social:** Engemar - Comércio,

Construções e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/2001 a 26/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 289.999,98

Data Base: 27/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.064,1000 m2 **Custo Unitário:** 272,53 R$/m2

Condições de Reajuste: não há cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 27/12/2001 **a** 26/06/2002 **Valor Atual:** R$ 289.999,98

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/2001 **Alterações do Objeto:** não houve.

Volume do Serviço Atual: 1.064,1000 m2 **Custo Unitário Atual:** 272,53 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: não há cláusula de reajuste.

Observações:
Na vistoria realizada na auditoria anterior (13/06/2002), havia 10 (dez) PNR em construção. Atualmente, há 11 PNR, sendo 9 relativos ao Contrato nº 18/2001 (Engemar) e 2 PNR relativos ao Contrato nº 13/2001 (Cometa). Dos 9 PNR referentes ao Contrato nº 18/2001, 4 estão concluídos (100%) e 5 em andamento, sendo 1 PNR com 99% realizado, 1 PNR com 90% executado, 2 PNR com 80% realizado e 1 PNR com 5% realizado (na fase de fundação, iniciado há pouco mais de um mês).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de parte do Pavilhão em H no 6º Pelotão Especial de Fronteira, no Município de Uiramutã-RR.

No. Contrato: 014/2001-6º BEC **Data da Assinatura:** 10/10/2001

CNPJ Contratada: 84.046.630/0001-97 **Razão Social:** Importação e Exportação Cometa Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/10/2001 a 31/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 68.040,00

Data Base: 27/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 68.040,00 R$

Condições de Reajuste: não há cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 10/10/2001 **a** 31/12/2001 **Valor Atual:** R$ 68.040,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 68.040,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: não há cláusula de reajuste

Observações:
O Contrato nº 14/2001-6º BEC substituiu o objeto do Contrato nº 13/2001-6º BEC (construção de 2 PNR), para construção de parte do Pavilhão em H do 6º PEF. Todavia, conforme nos foi informado pelos responsáveis, o Contrato nº 14/2001 foi posteriormente anulado pela 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército. Todavia, não nos foi apresentado nenhum comprovante formalizando e indicando a data da anulação do referido contrato.

Na auditoria anterior (TC-009.123/2002-8) foi realizada diligência ao 6º BEC solicitando esclarecimentos sobre qual o instrumento jurídico (distrato, ato administrativo etc.) que anulou o contrato nº 14/2001, com apresentação de cópia do documento pertinente. Até a presente data, a diligência ainda não foi atendida.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Substituição do objeto do contrato do item 004 da 2001NE000117, de 27/12/2001, gestão 00001, de 10.000 m.2 de revestimento com TSD no arruamento do aquartelamento do 6º Pelotão Especial de Fronteira (6º PEF), no Município de Uiramutã-RR, para transporte de material de construção (227.353 T x Km ao preço unitário de R$0,34 / T x Km) no trecho Boa Vista-Uiramutã/RR.

No. Contrato:018/001-Ass.Jur.-6º BEC **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 77.300,00

Vigência Atual:31/12/2001 a 30/01/2002 **Data-Base:** 31/12/2001

CNPJ Contratada:84.025.063/0001-92 **Razão Social:**Polimpex Comércio Serviço e Representações Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de parte do Pavilhão em H no 6º Pelotão Especial de Fronteira (6º PEF), no Município de Uiramutã-RR.

No. Contrato:019/2001- 6º BEC **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 118.000,00

Vigência Atual:28/12/2001 a 27/06/2002 **Data-Base:** 28/12/2001

CNPJ Contratada:84.046.630/0001-97 **Razão Social:**Importação e Exportação Cometa Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 013/2001-6º BEC

Descrição: Sobre o Contrato nº 13/2001-6º BEC (Convite nº 11/2001-6º BEC - construção de 2 PNR), houve pagamento antecipado à empresa antes da realização dos serviços, conforme previsto na cláusula terceira do contrato.

Não obstante a expressa disposição contratual, tal procedimento contrariou o que estabelece o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e o art. 62 da Lei nº 4.320/64.

Relativamente ao presente contrato foram emitidas a Nota de Empenho nº 2001NE900122, de 27/07/2001 (gestão 00001), a Nota Fiscal nº 456, de 30/07/2001, ambas no valor de R$ 68.040,00, e a Ordem Bancária nº 2001OB000216, de 02/08/2001 (gestão 00001).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8. Embora tal irregularidade (pagamento antecipado) tenha sido classificada como IGP no processo TC-009.123/2002-8, a irregularidade não causou dano ao erário ou a terceiro, uma vez que o objeto do contrato nº 13/2001 foi executado (construção de 2 PNR), não mais justificando a manutenção do referido contrato no Quado VII da LOA.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de objeto

No. Contrato: 013/2001-6º BEC

Descrição: O objeto do Contrato nº 13/2001-6º BEC (Convite nº 11/2001-6º BEC - construção de 2 PNR) foi substituído pelo Contrato nº 14/2001, nos termos de sua cláusula primeira, para construção de parte do pavilhão em H no 6º PEF. Ou seja, houve desvio de objeto, caracterizando a contratação sem o devido processo licitatório. Acrescente-se que o Contrato nº 14/2001 não especifica adequadamente os serviços a serem realizados no Pavilhão em H. Em razão dessa descrição genérica (construção de parte do Pavilhão em H), não foi possível verificar "in loco" a efetiva realização dos referidos serviços.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8. Embora tal irregularidade (desvio de objeto) tenha sido classificada como IGP no processo TC-009.123/2002-8, entendemos que não mais justifica a manutenção do contrato nº 13/2001 no quadro VII da LOA, haja vista que restou saneada a irregularidade com a anulação do Contrato nº 14/2001 e a execução do objeto do contrato nº 13/2001.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: As obras relativas à construção do Pavilhão em H no 6º PEF (Convites nºs. 72/2000, 03/2001, 13/2001, 14/2001, 15/2001 e 102/2001, todos do 6º BEC), construção de 9 PNR no 6º PEF (Tomada de Preços nº 14/2001-6º BEC), construção de 2 PNR (Convite nº 11/2001-6º BEC) e execução de 10.000 m.2 de pavimentação no 6º PEF (Convite nº 96/2001-6 BEC) não possuíam projeto básico, que descrevesse adequadamente os serviços a serem realizados, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8, sendo que a irregularidade não traz prejuízos ao erário ou a terceiro. Ademais, constatamos que a irregularidade foi parcialmente elidida.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 14

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Foi efetuado pagamento antecipado à empresa I. Rombaldi, no valor de R$ 44.572,56, relativo a construção de quadra poliesportiva no 6º PEF, contrariando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sem a posterior realização dos serviços (Convite nº 97/2001; Nota de Empenho nº 2001NE000123, Nota Fiscal nº 00005 e Ordem Bancária nº 2001OB000664, todas de 27/12/2001, no valor de R$ 44.572,56).

Na presente auditoria, constatamos que até a data da visita à obra (04/06/2003) os serviços de construção da quadra poliesportiva ainda não haviam sido iniciados, conforme atestam as fotos anexas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento já foi efetuado antecipadamente, não justificando a paralisação da obra. Outrossim, a irregularidade em comento ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os gestores atuais do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 18

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

Descrição: No que concerne ao objeto do Convite nº 96/2001-6º BEC (execução de 10.000 m.2 de pavimentação do 6º PEF) não foi firmado contrato com o vencedor do certame, contrariando o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8, sendo que a irregularidade não traz prejuízos ao erário ou a terceiro.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 018/2001-6º BEC

Descrição: Relativamente ao objeto do Contrato nº 18/2001-6º BEC (Tomada de Preços nº 14/2001-6º BEC - construção de 9 PNR), foi efetuado pagamento antecipado à empresa, antes da realização dos serviços, contrariando o que prescreve o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e art. 62 da Lei nº 4.320/64, bem como o disposto na própria cláusula quarta, parágrafo primeiro, do referido contrato.

Acerca dos presentes serviços, foram emitidas a Nota de Empenho 2001NE000105 (gestão 00001), a Nota Fiscal 086, ambas de 26/12/2001, no valor de R$ 289.999,98, e a Ordem Bancária nº 2001OB000667, de 27/12/2001, no valor de R$ 246.644,98 (gestão 00001).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8. A irregularidade ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores, não envolvendo os atuais gestores do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Diversos processos licitatórios e contratos relacionados à construção do Pavilhão em H do 6º Pelotão Especial de Fronteira apresentam descrição insuficiente de seus objetos, com aparente duplicidade de objetos, como os abaixo relacionados: Contratos nºs. 25/2000 (Convite nº 72/2000), 14/2001 e 19/2001, Convites nºs. 03/2001, 13/2001, 14/2001, 15/2001 e 102/2001, todos do 6º BEC.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade está sendo tratada no processo TC-009.123/2002-8, não implicando em prejuízos ao erário ou a terceiro.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Relativamente ao objeto do Convite nº 96/2001-6º BEC (execução de 10.000 m.2 de pavimentação do 6º PEF), houve pagamento antecipado à empresa, sem a posterior realização do referido serviço, inobservando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e art. 62 da Lei nº 4.320/64. Vale ressaltar que não foi firmado contrato com a empresa.

Foram emitidas a Nota de Empenho nº 2001NE000117 (gestão 00001), a Nota Fiscal nº 627, ambas no valor de R$ 117.826,40, e a Ordem Bancária 2001OB000668, no valor de R$ 104.747,68, todas em 27/12/2001.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8. A irregularidade ocorreu durante a gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os gestores atuais.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 17

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: A execução de serviços relacionados à construção do Pavilhão em H do 6º PEF foi fracionada em diversas licitações, como por exemplo: Convite nº 72/2000 (valor adjudicado: R$ 90.707,14), Convite nº 03/2001 (valor adjudicado: R$ 24.999,40), Convite nº 13/2001 (valor adjudicado: R$ 80.230,24), Convite nº 14/2001 (valor adjudicado: R$ 35.000,00), Convite nº 15/2001 (valor adjudicado: R$ 20.000,00) e Convite nº 102/2001 (valor adjudicado: 118.106,47). Verifica-se que o somatório dos valores adjudicados caracteriza o caso de Tomada de Preços, contrariando o que preceitua o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8, sendo que a irregularidade não traz prejuízos ao erário ou a terceiro.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Na Tomada de Preços nº 12/2001-6º BEC, concernente a aquisição de peças para viaturas, não houve publicação do aviso contendo o resumo do edital na imprensa oficial ou local, contrariando o disposto no art. 21 da Lei n 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8, sendo que a irregularidade não traz prejuízos ao erário ou a terceiro. O assunto já se encontra resolvido, uma vez que foi apresentada a comprovação de publicação do aviso da licitação na imprensa local, elidindo, assim, a irregularidade.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Foi efetuado pagamento antecipado à empresa KVA Instalações Elétricas Construção e Comércio Ltda, contrariando o que estabelece o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, relativamente a serviço de transporte rodoviário de 4.000 m.2 de grama em placas de Rio Preto da Eva/AM para Uiramutã/RR, sem a posterior execução dos serviços (Convite nº 101/2001; Nota de Empenho nº 2001NE000131, de 27/12/2001, no valor de R$ 21.000,00; Nota Fiscal nº 000278, de 27/12/2001, no valor de R$ 21.000,00; Ordem Bancária nº 2001OB000653, de 27/12/2001, no valor líquido de R$ 19.078,50).

Na presente auditoria, constatamos na visita "in loco" à obra, na data de 04/06/2003, a inexistência de plantio de grama 6º PEF, conforme atestam as fotos anexas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento já foi efetuado antecipadamente, não justificando a paralisação da obra. Outrossim, a irregularidade em comento ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os atuais gestores do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Foi efetuado pagamento antecipado à empresa E. Stein, relativo a construção de 3 guaritas no 6º PEF com 16 m.2 de área construída, contrariando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 62 e 63 da Lei n 4.320/64, sem a posterior realização dos serviços (Nota de Empenho nº 900109, de 20/07/2001, no valor de R$ 5.379,33; Nota Fiscal nº 00498, de 21/07/2001, no valor de R$ 5.379,33; Ordem Bancária nº 2001OB00199, de 27/07/2001, no valor líquido de R$ 4.675,73).

Na presente auditoria, constatamos que até a data da visita à obra (04/06/2003) ainda não havia sido iniciada a construção das guaritas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento já foi efetuado antecipadamente, não justificando a paralisação da obra. Outrossim, a irregularidade em questão ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os atuais gestores do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 15

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Foi efetuado pagamento antecipado à empresa USG Campos e Cia. Ltda., contrariando o que estabelece o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, relativamente ao serviço de execução de urbanização do 6º PEF, com plantio de grama em placa e de capim cucuia, sem a posterior execução do serviço (Convite nº 100/2001; Nota de Empenho nº 2001NE000125, Nota Fiscal nº 00040 e Ordem Bancária nº 2001OB000656, todas de 27/12/2001, no valor de R$ 34.000,00).

Na presente auditoria, constatamos na visita "in loco" à obra, na data de 04/06/2003, a inexistência de plantio de grama 6º PEF, conforme atestam as fotos anexas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento já foi efetuado antecipadamente, não justificando a paralisação da obra. Outrossim, a irregularidade em comento ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os atuais gestores do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 13

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Foi efetuado pagamento antecipado à empresa E. Stein, contrariando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sem a posterior realização da obra de drenagem, sarjeta e meio-fio do Pelotão Especial de Fronteira de Uiramutã, com execução de: 250M de meio-fio de concreto MFCO3/250M de sarjeta triangular de concreto STCO3/03UM de dissipador de energia DEB02 (Nota de Empenho: 2001NE900107, de 20/07/2001, no valor de R$ 14.470,40; Nota Fiscal nº 00497, de 21/07/2001, no valor de R$ 14.470,40; Ordem Bancária nº 2001OB000197, de 27/07/2001, no valor líquido de R$ 12.657,34).

Na presente auditoria, constatamos na visita "in loco", na data de 04/06/2003, a inexistência da realização da referida obra no 6º PEF, conforme atestam as fotos anexas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento já foi efetuado antecipadamente, não justificando a paralisação da obra. Outrossim, a irregularidade em comento ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os atuais gestores do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Foi efetuado pagamento antecipado à empresa J. Soares Filho ME, contrariando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sem a posterior realização da obra de drenagem do Pelotão Especial de Uiramutã com a execução de 50M de descida dágua de aterros em degraus (Nota de Empenho: 2001NE900154, de 09/08/2001, no valor de R$ 13.000,00; Nota Fiscal nº 000118, de 09/08/2001, no valor de R$ 13.000,00; Ordem Bancária nº 2001OB000251, de 16/08/2001, no valor líquido de R$ 11.056,50).

Na presente auditoria, constatamos na visita "in loco", na data de 04/06/2003, a inexistência da realização da referida obra no 6º PEF, conforme atestam as fotos anexas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento já foi efetuado antecipadamente, não justificando a paralisação da obra. Outrossim, a irregularidade em comento ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os atuais gestores do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Foi efetuado pagamento antecipado à empresa Importação e Exportação Cometa Ltda, contrariando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sem a posterior realização da obra de drenagem no Pelotão Especial de Fronteira de Uiramutã, com a execução de: meio-fio de concreto MFC 01 (c/brita); meio-fio de concreto MFC 05 (c/brita); caixa coletora de sarjeta CCS 02; corpo de BSTC diam = 0,8M c/ seixo; descida dágua de cortes em degraus; sarjeta de canteiro central de concreto SCC 01; sarjeta triangular de concreto STC 03; transposição de seguimentos de sarjetas; valeta de proteção de cortes c/revestimento; dissipador de energia DEB 03, concreto 15,5MPA; descida dágua de aterros em degraus DAD-05 (Convite nº 95/2001; Nota de Empenho nº 2001NE000116, de 27/12/2001, no valor de R$ 69.950,02; Nota Fiscal nº 000517, de 27/12/2001, no valor de R$ 69.950,02; Ordem Bancária nº 2001OB000663, de 27/12/2001, no valor de R$ 69.950,02).

Na presente auditoria, constatamos na visita "in loco", na data de 04/06/2003, a inexistência da realização da referida obra no 6º PEF, conforme atestam as fotos anexas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento já foi efetuado antecipadamente, não justificando a paralisação da obra. Outrossim, a irregularidade em comento ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os atuais gestores do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Foi efetuado pagamento antecipado à empresa Importação e Exportação Cometa Ltda, contrariando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sem a posterior realização da obra de drenagem, sarjeta e meio-fio do Pelotão Especial de Uiramutã com execução de 100M de descida dágua de aterros em degraus (Convite nº 17/2001-6º BEC; Nota de Empenho nº 2001NE900156, de 13/08/2001; Nota Fiscal nº 000458, de 15/08/2001; Ordem Bancária nº 2001OB000259, de 22/08/2001, todos no valor de R$ 20.000,00).

Na presente auditoria, constatamos na visita "in loco", na data de 04/06/2003, a inexistência da realização da referida obra no 6º PEF, conforme atestam as fotos anexas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento já foi efetuado antecipadamente, não justificando a paralisação da obra. Outrossim, a irregularidade em comento ocorreu na gestão dos responsáveis anteriores e não envolve os atuais gestores do 6º BEC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: A Tomada de Preços nº 12/2001-6º BEC destinou-se à aquisição de peças para viaturas,

que foram adquiridas com recursos do PT 05.153.0643.1213.0001 (Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte). Assim, houve utilização dos recursos para objeto distinto do Programa de Trabalho.

Relativamente à aludida licitação, foi emitido o empenho nº 2001NE000109, de 26/12/2001, no valor de R$ 300.003,00, e a Ordem Bancária nº 2001OB000666, de 27/12/2001, ambos da gestão 00001, tendo como favorecido a empresa Manaus Auto Peças Ltda. Não foi firmado contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O assunto está sendo tratado no processo TC-009.123/2002-8, sendo que a irregularidade não traz prejuízos ao erário ou a terceiro.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 025/2000-6º BEC

Descrição: Não há cláusula que vincule o contrato ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, nem ao convite ou à proposta do licitante vencedor, contrariando o que está prescrito no art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 018/2001-6º BEC

Descrição: Embora o Contrato nº 18/2001-6º BEC tenha vencido em 20/06/2002, verificamos que o seu objeto (construção de 9 PNR) ainda continua em execução. Dentre os 9 PNR objeto do referido contrato, 4 estão concluídos (100%) e 5 em andamento, sendo 1 PNR com 99% realizado, 1 PNR com 90 % executado, 2 PNR com 80% realizado e 1 PNR com 5% realizado (na fase de fundação, iniciado há pouco mais de 1 mês).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 013/2001-6º BEC

Descrição: Não há cláusula que vincule o contrato ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, nem ao convite ou à proposta do licitante vencedor, contrariando o que está prescrito no art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 003/2000-CRO-12

Descrição: Na obra relativa ao contrato nº 03/2000-CRO-12 (construção do pavilhão bateria de obuses do 10º GAC) houve determinação para início dos serviços sem a formalização de contrato. O contrato foi assinado em 23/11/2000, mas sua vigência é retroativa (a partir de 13/11/2000). A ordem de execução dos serviços é de 14/11/2000, anterior à assinatura do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: A obra de construção do 6º PEF (Pavilhão em H e PNR) foi iniciada sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contrariando o art. 1º da Lei nº 6.496/77, c/c o art. 3º da Resolução/CONFEA nº 425/98, visto que o início da obra é de dezembro de 2000 e a ART foi registrada somente em 07/02/2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: As obras de construção do 6º PEF encontram-se em área reivindicada pelos indígenas e carece de licença ambiental.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) foi encaminhado ao IBAMA-RR pelo Comandante do 6º BEC em 19/11/2001, solicitando inicialmente a Licença de Instalação e futuramente a Licença de Operação. Em resposta, a Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA encaminhou Ofício datado de 01/11/2001, informando ao Comando que deverá ser requerida a Licença de Instalação, em conformidade com a Resolução/CONAMA nº 06/86. Outrossim, foi informado que o PCA apresentado encontrava-se em análise naquela Diretoria, bem como salientou-se acerca da necessidade de realização de vistoria técnica no local do projeto. Segundo nos foi informado, a vistoria foi realizada em dezembro de 2001, mas até a data da auditoria anterior (junho/2002) não foi expedida nenhuma licença ambiental.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 26

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Nas licitações realizadas pelo 6º BEC o preço do edital é de R$ 300,00, sendo superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, contrariando o que estabelece o art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Nas Tomadas de Preços nºs. 12/2001-6º BEC (destinada a aquisição de peças para viaturas) e 15/2001-6º BEC (concernente a aquisição de material de construção) não consta dos autos a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes no mercado, contrariando o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, E STEIN: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, J SOARES FILHO ME: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA.: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA.: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, I. ROMBALDI: RECOLHER(EM) O

VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, E STEIN: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, KVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, U S G CAMPOS & CIA LTDA: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9123/2002-8
Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno, POLIMPEX - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno: 8.3.com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência prévia o Sr. Aristomendes Rosa Barroso Magno, ex-Comandante do 6° Batalhão de Engenharia de Construção - 6° BEC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

a) realização de diversos processos licitatórios e celebração de contratos relacionados à construção do

Pavilhão em H do 6º Pelotão Especial de Fronteira, apresentando descrição insuficiente de seus objetos, com aparente duplicidade de serviços (Contratos nºs 25/2000, 14/2001 e 19/2001, e Convites nºs 03/2001, 13/2001, 14/2001, 15/2001 e 102/2001);

b) ausência de projetos básicos, que descrevessem adequadamente os serviços a serem realizados, nas licitações relativas às obras do 6º Pelotão Especial de Fronteira, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 (Convites nºs 72/2000, 03/2001, 11/2001, 13/2001, 14/2001, 15/2001, 96/2001, 102/2001 e Tomada de Preços nº 14/2001);

c) ausência de publicação, na imprensa oficial ou local, do aviso contendo o resumo do edital da Tomada de Preços nº 12/2001, em inobservância ao que prescreve o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

d) fracionamento de despesas relativamente à execução dos serviços de construção do Pavilhão em H do 6º Pelotão Especial de Fronteira, com a realização de diversas licitações na modalidade "convite", sem a observância da modalidade licitatória pertinente à execução do objeto (tomada de preços), contrariando o que estabelece o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93 (Convites nºs 72/2000, 03/2001, 13/2001, 14/2001, 15/2001 e 102/2001);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Aristomendes Rosa Barroso Magno: e) utilização dos recursos do PT 05.153.0643.1213.0001 (Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte) em objeto distinto do referido Programa de Trabalho, com a aquisição de peças para viaturas no valor de R$ 300.003,00, no âmbito da Tomada de Preços nº 12/2001, em desacordo com as finalidades previstas para a respectiva dotação orçamentária na Lei n° 10.171/2001 (Lei Orçamentária Anual/2001), bem como em desacato ao disposto no art. 73 do Decreto-lei n° 200/67 e no art. 23 do Decreto n° 93.872/86;

f) realização de pagamento antecipado à empresa Engemar - Comércio, Construções e Serviços Ltda., em 27/12/2001, no valor de R$ 246.644,98, no valor integral avençado no contrato e sem a previsão de prestação de garantia pela contratada, em desacato ao que preceitua o art. 38 do Decreto nº 93.872/86, os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e os arts. 55, inciso VI, e 56 da Lei n° 8.666/93 (Tomada de Preços nº 14/2001, Contrato nº 18/2001, 2001NE000105, Nota Fiscal nº 86 e Ordem Bancária n° 2001OB000667);

g) realização de pagamento antecipado à empresa Importação e Exportação Cometa Ltda., em 02/08/2001, no valor de R$ 68.040,00, no valor integral avençado no contrato, sem a previsão contratual de prestação de garantia e de imposição de penalidades à contratada no caso de inadimplemento total ou parcial da obrigação, em desacordo com o art. 38 do Decreto nº 93.872/86, os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e os arts. 55, incisos VI e VII, e 56 da Lei n° 8.666/93 (Contrato nº 13/2001, Nota de Empenho n° 2001NE900122, Nota Fiscal nº 456 e Ordem Bancária n° 2001OB000216);

h) desvio de objeto, caracterizando a contratação sem o devido processo licitatório, na celebração do

Contrato nº 14/2001, que substituiu o objeto do Contrato nº 13/2001 (Convite nº 11/2001), em inobservância ao disposto no art. 2°, caput, da Lei n° 8.666/93;

i) ausência de celebração de contrato, ou de outro instrumento hábil a substituí-lo, relativamente ao objeto do Convite nº 96/2001 (execução PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 6. BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO: 8.4.determinar ao 6° Batalhão de Engenharia de Construção que:

a) faça constar de seus processos licitatórios a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 6. BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO: b) inclua, nos contratos celebrados pela Unidade Militar, cláusula que vincule o contrato ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite ou à proposta do licitante vencedor, consoante preceituado no art. 55, inciso XI, da Lei n 8.666/93;

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 6. BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO: c) limite o preço dos editais de licitação ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 6. BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO: d) adote providências para assegurar que, nas obras sob sua responsabilidade, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART seja tempestivamente requerida, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 6.496/77 c/c o art. 3º da Resolução/CONFEA nº 425/98;

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12A. REGIÃO MILITAR: 8.5.determinar à Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar - CRO-12 que adote providências para aperfeiçoar seu sistema de planejamento de contratação de serviços de terceiros de

forma a evitar que tais serviços sejam prestados sem a devida cobertura contratual, em desacordo com o disposto no art. 60 da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1.com fundamento no art. 47 da Lei n° 8.443/92, determinar a conversão destes autos em tomada de contas especial;

8.2.com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, determinar a citação do Sr. Aristomendes Rosa Barroso Magno, ex-Comandante do 6° Batalhão de Engenharia de Construção - 6° BEC, solidariamente com a empresa Polimpex - Comércio, Serviços e Representações Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R$ 104.747,68, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 27/12/2001 nos termos da legislação vigente, relativa à realização de pagamento antecipado à empresa Polimpex - Comércio, Serviços e Representações Ltda., em 27/12/2001, em desacordo com o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sem a posterior execução dos serviços (Convite nº 96/2001-6°BEC, Nota de Empenho n° 2001NE000117, Nota Fiscal nº 627 e Ordem Bancária n° 2001OB000668);

8.3.com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência prévia o Sr. Aristomendes Rosa Barroso Magno, ex-Comandante do 6° Batalhão de Engenharia de Construção - 6° BEC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1.com fundamento no art. 47 da Lei n° 8.443/92, determinar a conversão destes autos em tomada de contas especial;

8.2.com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, determinar a citação do Sr. Aristomendes Rosa Barroso Magno, ex-Comandante do 6° Batalhão de Engenharia de Construção - 6° BEC, solidariamente com a empresa Polimpex - Comércio, Serviços e Representações Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R$ 104.747,68, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 27/12/2001 nos termos da legislação vigente, relativa à realização de pagamento antecipado à empresa Polimpex - Comércio, Serviços e Representações Ltda., em 27/12/2001, em desacordo com o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sem a posterior execução dos serviços (Convite nº 96/2001-6°BEC, Nota

de Empenho n° 2001NE000117, Nota Fiscal nº 627 e Ordem Bancária n° 2001OB000668);

8.3.com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência prévia o Sr. Aristomendes Rosa Barroso Magno, ex-Comandante do 6° Batalhão de Engenharia de Construção - 6° BEC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: 8.6.determinar à 3ª Secex que diligencie ao 6° Batalhão de Engenharia de Construção - 6° BEC com vistas a:

a) obter esclarecimentos acerca da construção de dez Próprios Nacionais Residenciais - PNRs na área de implantação do 6° Pelotão Especial de Fronteira, quando o Contrato n° 18/2001-6° BEC prevê a construção de apenas nove PNRs;

b) solicitar informações sobre a efetiva realização e a especificação detalhada dos serviços relativos ao Contrato n° 14/2001-6° BEC, cujo objeto acha-se genericamente descrito como "construção de parte do Pavilhão em H";

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: 8.7.determinar à 3ª Secex que diligencie ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama com a finalidade de obter esclarecimentos acerca dos motivos que vêm ensejando a não-expedição da licença ambiental referente ao 6° Pelotão Especial de Fronteira, localizado no município de Uiramutã/RR;

Deliberação: DC-917-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.10.dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 10065/2003-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista aérea do 6º PEF (à esquerda: local destinado ao sistema de drenagem e pavilhão em H; à direita: PNR's).

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Local destinado à construção do sistema de drenagem pluvial.

No. Apresentação: 3 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Local destinado à construção da quadra poliesportiva.

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/06/2003
Legenda: PNR nº 6 na fase de fundação (11º PNR que faltava).

No. Apresentação: 5 **Data:** 04/06/2003
Legenda: PNR nº 1 (100% concluído, construído pela empresa Cometa segundo informado pelos gestores).

No. Apresentação: 6 **Data:** 04/06/2003
Legenda: PNR nº 7 (100% concluído, habitado, construído pela empresa Cometa segundo informado pelos gestores).

No. Apresentação: 7 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Posto de sentinela (não há guaritas no local).

No. Apresentação: 8 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista aérea do 6º PEF (detalhes: pavimentação precária e ausência de plantio de grama).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual
Número do programa de trabalho: 05.781.0631.3211.0001
Nome da UO: MINISTÉRIO DA DEFESA
Número da UO: 52101
Tipo de Obra: Aeroporto
Processo: 5528/2003-6
Importância Socioeconômica: O Aeroporto Regional Sul é um empreendimento que favorece o transporte aéreo de passageiros e cargas da região, o qual se configura como uma alternativa ao quase exclusivo transporte rodoviário que hoje a atende, mas que está estrangulado com a falta de duplicação da rodovia BR-101 Sul/SC; é uma iniciativa de amplo domínio e aprovação da população, e conta com o total apoio dos governos estadual e municipais da região. É um anseio unânime da gente sul-catarinense, distribuída em 43 municípios, onde se destacam Araranguá, Criciúma, Laguna e Tubarão, e que possuem em conjunto uma população de cerca de 803 mil habitantes e têm destacado papel nos setores industrial e de serviços, especialmente o turismo. O projeto da obra, custeado pela Associação Comercial e Industrial de Tubarão - Acit, considera a operação de aeronaves do tipo Boing 767/300 em ligações diretas com as cidades do extremo Norte do país, Caribe, Estados Unidos, África, América do Sul e Europa, e prevê a implantação, numa primeira etapa, de uma pista de 2.500 metros de comprimento por 30 metros de largura, em uma área de 311 hectares, situada a 9,1 km da BR-101/SC, na altura do km 364,64, na localidade de Arroio Corrente, município de Jaguaruna/SC, e cujo valor de R$ 1,1 milhão foi objeto de rateio entre os 17 municípios mais diretamente beneficiados com o aeroporto regional.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/08/2001 **Custo da obra:** R$ 20.492.989,89 **Data Base:** 15/05/2001

Objeto: Construção do Aeroporto Regional Sul, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares.

Observações:
O projeto básico foi aprovado em setembro/2001 pelo D.A.C./5° Comar/Ministério da Aeronáutica. O orçamento da obra já inclui bonificação e despesas indiretas - BDI, e corresponde a cerca de US$ 9,000,000.00, com taxa de câmbio de R$ 2,25/US$ 1.00, na data de referência de 15/05/2001.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/04/2003 **Percentual realizado:** 35
Data do Início da Obra: 28/06/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 20/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços preliminares, parte da terraplenagem e da drenagem.
Observação:
Foram apresentadas à Equipe de Auditoria apenas as medições até 15 de fevereiro de 2003. Os serviços medidos correspondem a 31,6 % do contrato. Entretanto, como a obra continuo em andamento, estima-se que, fisicamente, há 35 % da obra executados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.800,00	0,00	5.800,00	Real
União	2002	2.817,52	0,00	2.817,52	Real
União	2001	4.339.668,08	3.223.878,57	4.339.668,08	Real
Estado	2001	1.859.857,75	1.381.662,24	1.859.857,75	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão da obra, a preços de março de 2003, é de R$ 14.500.000,00, considerando-se a execução da obra, a preços iniciais mais reajustamento, e o contrato de supervisão, firmado com a empresa IGUATEMI. Tal valor não leva em conta as irregularidades descritas no presente Relatório. Caso as propostas sugeridas sejam acatadas, poderá haver economia de mais de R$ 3.500.000,00, o que reduzirá o valor estimado para a conclusão da obra para um montante abaixo de R$ 11.000.000,00.

Nos valores acima, consideram-se tanto os 70 % de recursos federais repassados pelo V COMAR por meio do Convênio PROFAA n° 06-SC/2001 quanto os 30 % da contrapartida estadual.

No Cronograma de Desembolso que consta deste Relatório constam os valores liquidados. Entretanto, o Órgão Concedente, V COMAR, já repassou a totalidade do valor orçado para o Òrgão COnvenente, o Governo do Estado de Santa Catarina. O saldo está aplicado em um fundo de investimento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do aeroporto regional sul,situado no Município de Jaguaruna/SC, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o projeto.

No. Contrato: 008/STO-Getra/2002 **Data da Assinatura:** 25/06/2002

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/06/2002 a 20/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 14.554.503,44

Data Base: 01/03/2002 **SIASG:** 120074--2002

Volume do Serviço: 2.500,0000 m **Custo Unitário:** 5.821,80 R$/m

Condições de Reajuste: Índices de reajustamento de obras rodoviárias da Fundação Getúlio Vargas para o DNER e outros específicos para pavimentação, pavimentação rígida, terraplenagem e serviços c om plem en tares, drenagem e obras de arte corrente, sinalização horizontal, ligantes betuminosos e conservação rodoviária, a apartir da data da proposta da empresa vencedora da respectiva licitação.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/06/2002 **a** 20/12/2003 **Valor Atual:** R$ 14.554.503,44

No. Termo Aditivo Vigente: 1° T. A. **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.500,0000 m **Custo Unitário Atual:** 5.821,80 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Índices de reajustamento de obras rodoviárias da Fundação Getúlio Vargas para o DNER (atual Dnit) e outros específicos paara pavimentação, pavimentação rígida, terraplenagem e serviços complementares, drenagem e obras de arte corrente, sinalização horizontal, ligantes beuminosos e conservação rodocviária, desde a data da proposta da empresa vencedora da respectiva licitação.

Observações:
O valor original do contrato principal da obra de R$ 14.554.503,44 subdivide-se em duas fontes de

recursos: fonte 00, tesouro estadual, correspondente à contrapartida de 30%, no valor de R$ 4.366.351,03; e fonte 10, União Federal, correspondente aos restantes 70%, no valor de R$ 10.188.152,41.

O V Comar - Quinto Comando Aeréo Regional, como concedente dos recursos federais repassados ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Convênio Profaa n° 06-SC/2001, não providenciou o cadastro dos contratos de execução e de supervisão das obras de implantação do aeroporto regional sul no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, até o encerramento da presente auditoria.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão das obras de implantação do aeroporto regional sul, situado no Município de Jaguaruna/SC, na localidade de Arroio Corrente, distante 9,1 km da BR-101/SC, na altura do km 364,64.

No. Contrato:02/2003 **SIASG:**120074--2003

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.358.774,50

Vigência Atual:14/03/2003 a 15/09/2004 **Data-Base:** 23/12/2002

CNPJ Contratada:83.256.172/0001-58 **Razão Social:**Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.

Observações:
No contrato firmado pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura de Santa Catarina e um diretor da Iguatemi, não consta sua data, a qual é 14/03/2002, segundo fax do Diretor Administrativo/Seinfra/SC, datado de 11/03/2003.

A empresa contratada aguarda a emissão da ordem de serviço para dar início aos serviços, e só a partir de então começarão a contar os 540 dias de seu prazo de vigência; portanto as datas de início e de término de vigência indicadas acima são meramente teóricas.

O contrato encontra-se atualmente parado em decorrência de graves denúncias do titular da Gerência de Transportes Aeroviários - Getra da Secratria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina, Sr. Newton Bruno Schüler, o qual afirma que seu parecer datado de 14/02/2003, e que solicitava a anulação da respectiva licitação, que até então não havia ainda sido concluída, "foi ilegalmente e irresponsavelmente retirado do processo"; o mesmo ocorreu com o seu segundo parecer, datado de

18/02/2003, no qual, em resposta à determinação recebida do Diretor de Planejamento e Coordenação/SIE/SC, Sr. Ernani Matos, no sentido da elaboração do contrato aqui tratado, reinterava a solicitação de anulação da licitação. A solicitação de anulação da licitação do titular da Getra/SIE/SC se baseou nas seguintes razões: "a- perdeu o seu objeto uma vez que a obra já está com mais de nove meses de execução; b- não tem os recursos orçamentários claramente previstos; c- não é necessária nas condições da presente licitação." Em seu último parecer a respeito desse assunto o gerente da Getra/SIE/SC solicita a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar as irregularidades na contratação objeto do edital n° 06/2002, que é a prestação de serviços de engenharia, assistência e subsídios à fiscalização das obras do aeroporto regional sul.

A empresa Iguatemi foi a mesma que elaborou o projeto básico e o projeto executivo de engenharia da obra, concluído em agosto/2001 e aprovado pelo D.A.C./V Comar em setembro/2001. A elaboração de tais projetos básico e executivo foi objeto do contrato n° 001/2001, firmado com a Associação Comercial e Industrial de Tubarão/SC - ACIT, no valor de R$ 265.000,00.

Convênios

Objeto: Construção do Aeroporto Regional Sul, situado no Município de Jaguaruna/SC, compreendendo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares, bem como a supervisão da obra de acordo com o projeto executivo, conforme empreendimento do Convenente contemplado na Terceira Etapa do Plano de Investimentos de 2001, de acordo com a Portaria n° 819/GC5, de 22/10/2001.

Número SIAFI: 427126

Data Assinatura: 30/11/2001 **Vigência:** 06/12/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.429/0025-88 5. COMANDO AÉREO REGIONAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 20.492.989,88

Observações:

Convênio Profaa n° 06-SC/2001, celebrado em 30/11/2001 (D.O.U. de 20/12/2001) entre o Comando da Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil - DAC/Quinto Comando Aéreo Regional - V Comar e o Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando a construção do Aeroporto Regional Sul, no Município de Jaguaruna-SC, da terceira etapa do Plano de Investimentos de 2001.

Foram firmados dois termos aditivos ao convênio, ambos da mesma data, 01/08/2002, tendo o primeiro como objeto substituir o órgão executor, com a inclusão da Secretaria de Estado de Transportes e Obras em substituição à Casa Civil para fins de execução do convênio. Já o segundo Termo Aditivo tem como objeto ajuste do cronograma indevidamente lançado do primeiro Termo Aditivo.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 02/2003

Descrição: TÍTULO - Falta de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, em infringência ao art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Conforme descrição de serviços no Anexo n° 01 da Tomada de Preços n° 06/2002, os serviços de supervisão foram contratados apenas com base em uma descrição dos serviços a serem feitos, mas sem quantificação, localização no tempo e no espaço e determinação do número de profissionais e horas de trabalho envolvidas nas atividades.

Com base no orçamento, verifica-se que o pagamento do contrato é feito apenas com base na quantidade de profissionais e equipamentos envolvidos como um todo, sem vinculação aos serviços unitários que serão efetuados.

Tal forma de contratação é um convite ao superfaturamento, pois, como já se viu neste Relatório, uma obra que vem sendo satisfatoriamente supervisionada por uma pequena equipe do DEINFRA está em vias de ser supervisionada por uma enorme equipe da empresa IGUATEMI, a um preço de mais de um milhão de reais, sem que haja qualquer justificativa para a grande quantidade de profissionais

contratados.

Comparando-se com um contrato de execução de obra, é o mesmo que se firmar tal contrato sem embasar as quantidades de metros cúbicos de terra, asfalto, bueiros celulares etc. Se há a necessidade de todo um memorial de cálculo que leva a tais quantitativos, o mesmo deve ser feito em relação às tarefas de supervisão, para que fique evidenciada a necessidade do número de profissionais a serem contratados para tais tarefas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A falta de detalhamento dos serviços a serem licitados, com infringência ao art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93, resultou na contratação de uma exagerada equipe de profissionais. Logo, a execução do referido contrato poderá causar sérios prejuízos ao Erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 02/2003

Descrição: TÍTULO - Direcionamento da Tomada de Preços n° 06/2002, com infringência ao art. 28 da Lei n° 8.666/93.

Conforme se verifica da análise do recursos interposto pela empresa ESTEIO, esta foi inabilitada simplesmente porque seu registro cadastral no DER/SC não era compatível com o objeto da Licitação.

Embora possa haver uma longa discussão sobre o atendimento formal pela ESTEIO das condições de habilitação, conforme argumentos expostos no seu recurso, e que são pertinentes, como se verá a seguir, um único argumento é suficiente para demonstrar que a Licitação estava direcionada para a IGUATEMI: a ESTEIO tem um longo histórico de contratações com o DER/SC e DNER para consultoria, supervisão, coordenação e fiscalização de obras em Santa Catarina.

Esse único argumento é suficiente para derrubar qualquer eventual justificativa formal de que a empresa não estaria cadastrada como consultora no DER/SC.

É notório o fato, para todos que se envolvem em obras públicas em Santa Catarina, inclusive os analistas da SECEX/SC, de que a ESTEIO é uma das empresas que estão sempre entre as habilitadas, e muitas vezes entre as contratadas, em licitações para esse tipo de contrato. Logo, não seria uma minúcia do edital, e que não foi comprovada pela Equipe de Auditoria, que teria o condão de inabilitar a ESTEIO.

Na espécie, verifica-se, da análise tanto do recurso interposto pela empresa, quanto do Parecer de Julgamento, que a ESTEIO foi inabilitada por descumprimento do item 7.1, Habilitação Jurídica, mais precisamente o subitem 7.1.1, relativo ao Certificado de Registro Cadastral, que não trazia como especialidade da empresa o título "Serviços de Fiscalização de Obras" ou "Serviços de Supervisão de Obras", embora trouxesse diversos outros títulos relativos a projetos, estudos, aerolevantamento, geoprocessamento e levantamento cadastral.

Entretanto, conforme item 7 do Edital, a apresentação do CRC não substituía os demais documentos de habilitação (Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira), ou seja, tratava-se de um item relativo apenas à Habilitação Jurídica. Todas as empresas, cadastradas ou não, segundo o caput do item 7 do Edital, deveriam apresentar a documentação prevista nos itens 7.1 a 7.5 (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira e Garantia).

Ora, a Habilitação Jurídica, conforme o art. 28 da Lei n° 8.666/93, prevê apenas a apresentação de uma série de documentos listados nos incisos de I a V, relativos apenas à identidade física ou jurídica dos licitantes, os quais, pelo que se deduz da análise do recurso e do parecer, estavam absolutamente em ordem, tanto que o CRC da ESTEIO estava regular.

Não pode a Administração inabilitar uma empresa com relação à Habilitação Jurídica tendo como causa uma incompatibilidade relacionada à Qualificação Técnica, logo não prevista no art. 28 da Lei das Licitações, ao mesmo tempo em que habilita a mesma empresa relativamente à referida Qualificação Técnica (subitem 7.3 do Edital).

Desta forma, tem-se mais uma ilegalidade que compromete todo o processo licitatório em questão, tornando nulo o contrato n° 02/2003, assinado com a IGUATEMI.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O direcionamento da licitação para que a empresa IGUATEMI, mesma empresa que já havia elaborado o projeto da obra, fosse sagrada vencedora é gravíssima e poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório e, consequentemente, do Contrato n° 02/2003.

Dispositivo legal infringido: art. 28 da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 02/2003

Descrição: TÍTULO - Contratação ilegal e superfaturada dos serviços de assistência e de subsídios à fiscalização de obras aeroportuárias na construção do aeroporto regional sul, em Jaguaruna/SC, Contrato n° 02/2003, com infringência grave ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93.

Por meio da Tomada de Preços n° 06/2002, de 26/11/2002, a então Secretaria de Estado de Transportes e Obras de Santa Catarina - S.T.O./SC selecionou "empresa de consultoria para prestação de serviços de engenharia de supervisão, de assistência e de subsídios à fiscalização de obras aeroportuárias na construção do Aeroporto Regional Sul, no município de Jaguaruna/SC , da qual participaram 3 (três) empresas, tendo apenas uma das quais sido considerada habilitada e classificada para a fase seguinte de abertura das propostas de preços.

O objeto da licitação foi adjudicado à empresa IGUATEMI - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., sendo com ela firmado o contrato n° 02/2003, o qual não indica a data da sua lavratura. Segundo fax do Diretor Administrativo/SEI/SC, datado de 11/03/2003, a referida assinatura teria ocorrido em 14/03/2003.

O contrato, no valor de R$ 1.358.774,50 foi assinado pelo titular da agora denominada Secretaria de Estado de Infra-estrutura de Santa Catarina, Sr. Edson Bez de Oliveira, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro da IGUATEMI, Sr. Adão dos Santos (no termo de contrato consta o nome de Manoel Francisco Simon e não o de quem efetivamente o assinou pela contratada), e tem como prazo de vigência "540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço" para início dos serviços, a qual até o encerramento da presente auditoria ainda não havia sido emitida.

O contrato encontra-se atualmente parado em decorrência de graves denúncias do titular da Gerência de Transportes Aeroviários - Getra da Secretaria de Estado de Infra-estrutura de Santa Catarina, Sr. Newton Bruno Schüler, o qual afirma que seu parecer datado de 14/02/2003, e que solicitava a anulação da respectiva licitação, que até então não havia ainda sido concluída, "foi ilegalmente e irresponsavelmente retirado do processo"; o mesmo ocorreu com o seu segundo parecer datado de 18/02/2003, no qual, em resposta à determinação recebida do Diretor de Planejamento e Coordenação/SIE/SC, Sr. Ernani Matos, no sentido da elaboração do contrato aqui tratado, reiterava a solicitação de anulação da licitação.

A solicitação do titular da GETRA/SIE/SC, no sentido da anulação da licitação objeto do Edital de Tomada de Preços S.T.O./SC n° 06/2002, se baseou nas seguintes razões:

a) "perdeu o seu objeto uma vez que a obra já está com mais de nove meses de execução";

b) "não tem os recursos orçamentários claramente previstos";

c) "não é necessária nas condições da presente licitação".

Em complemento aos seus dois pareceres anteriormente mencionados, o Gerente da GETRA encaminhou ao Diretor de Planejamento/SIE/SC, em 25/02/2003, exposição de motivos onde "solicita a instauração de inquérito administrativo para apurar serviços de consultoria que estão sendo prestados sem contrato na construção do Aeroporto de Jaguaruna - Regional Sul", pois entende tratar-se "de uma irregularidade administrativa grave, passível de pena prevista no Parágrafo Único do art. 60 e art. 82 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 [visto que, conforme tal dispositivo legal] é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração...". A Equipe de Auditoria, na visita que fez ao local das obras, verificou que não há qualquer profissional da IGUATEMI envolvido com qualquer tipo de serviço de supervisão da construção do aeroporto.

Os argumentos apresentados pelo responsável pela Gerência de Transportes Aeroviários da Secretaria de Estado de Infra-estrutura de Santa Catarina, para justificar o pedido de anulação do processo de contratação de empresa consultora para auxiliar na supervisão das obras do aeroporto objeto do Convênio PROFAA n° 06-SC/2001, o qual conta com previsão de repasse de recursos federais (vide Exposição de Motivos do ora Secretário de Transportes e Obras ao Governador do Estado), mostraram-se pertinentes perante a Equipe de Auditoria durante os trabalhos de fiscalização pois:

a) de fato, já decorreram 10 (dez) meses ou cerca de 300 dias desde o início das obras do Aeroporto Regional Sul em Santa Catarina o prazo previsto para conclusão das obras é de 540 dias;

b) quanto ao cronograma físico-financeiro, até a 8ª medição já foram medidos e pagos 31,6 % do contrato, entretanto, após a 8ª medição já passaram praticamente mais dois meses de obras efetivas, como verificado pela Equipe de Auditoria, o que aumenta o percentual físico já executado da obra;

c) não há previsão de tais serviços no respectivo Plano de Trabalho do referido convênio, cujo valor é exatamente o orçado apenas para a execução da obra e que prevê apenas Mobilização e Instalação, Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Meio Ambiente e Sinalização, embora constem, contraditoriamente, do objeto, os serviços de supervisão;

d) não há previsão legal para gastos dessa natureza na legislação que rege o Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA, segundo a qual somente são repassados recursos relativos aos serviços constantes no Projeto Executivo que serviu de base à licitação, o que não é o caso, pois o Projeto Executivo não contempla tais serviços;

e) na claúsula segunda do convênio, a inclusão da supervisão da obra no objeto do convênio está vinculada à sua inclusão no Projeto Executivo, o que não foi feito;

f) os serviços objeto do contrato injustificada e intempestivamente firmado com a IGUATEMI vêm sendo supridos pelo DER/SC, atual DEINFRA/SC, conforme a Equipe de Auditoria do TCU pôde constatar quando de sua visita às obras em abril de 2003;

g) os serviços cuja supervisão é mais importante são os de terraplenagem, a qual está praticamente concluída; logo, se o DEINFRA supervisionou satisfatoriamente a execução dos serviços de

terraplenagem, certamente supervisionará os restantes também de forma satisfatória; além disso, os serviços de pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, meio ambiente e sinalização, diversamente dos de terraplenagem, são facilmente fiscalizáveis a posteriori.

Além disso, o preço dos serviços de supervisão ora questionados estão sendo contratados por preço absurdamente alto, R$ 1.358.774,50, que equivale a quase 10 % do valor da obra completa, considerando-se inclusive os serviços já executados.

Segundo a Nota Técnica n° 002/2002-DAQ/DNIT, de 06/05/2002 (consta do TC 005.774/2003-0), o custo estimado para serviços de consultoria é de, no máximo, 5 % do valor da obra.

Analisando-se os serviços contratados, verifica-se um exagero cristalino na quantidade de pessoas envolvidas: 3 engenheiros, 1 chefe de escritório, 1 calculista, 2 topógrafos, 4 auxiliares em topografia, 2 laboratoristas, 3 auxiliares de Laboratorista, 4 motoristas e 2 operários.

Ora, se durante a execução dos serviços de terraplenagem a supervisão do engenheiro do DEINFRA/SC foi suficiente, é de se perguntar por que, para se terminar a obra, são necessários tantos profissionais para consultoria e supervisão.

A conclusão a que se chega é que o Contrato n° 02/2003, firmado pela Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina e a IGUATEMI é, ele todo, um imenso superfaturamento, tendo em vista que prevê desnecessariamente os serviços de uma exagerada equipe de profissionais.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O Contrato n° 02/2003, de supervisão da obra de construção do Aeroporto Regional Sul, com base nas informações existente, é todo ele prejudicial ao Erário, logo, não só deve ser suspenso como sequer executado posteriormente.

Dispositivo legal infringido: art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

Descrição: TÍTULO - Inclusão do item "Desmatamento e limpeza de terreno - condição 4" no orçamento com valor excessivamente acima do preço de mercado, com infração ao art. 7°, § 2°, inciso II, combinado com o art. 6°, inciso IX, alínea "f", da Lei n° 8.666/93

Analisando-se o orçamento, chama atenção o item "Desmatamento e limpeza de terreno - condição 4", no valor de R$ 2,96 o metro quadrado, resultando um total de R$ 2.149.936,80, ou seja, mais de 10 % do valor orçado para a obra.

Fazendo-se uma análise dos documentos constantes do título "Levantamento das áreas de desmatamento", chega-se à conclusão de que a toda a vegetação "Condição 4" que recobria a área de 726.330 metros quadrados a ser desmatada era composta de plantações de eucaliptos, fato este que não foi desmentido por nenhuma pessoa envolvida na obra, seja do Governo do Estado, seja da empresa contratada.

O absurdo do orçamento pode ser visto quando se analisa a "Relação das propriedades para a desapropriação".

Nesta tabela, verifica-se que pagaram-se, no máximo, 17 centavos por metro quadrado de eucalipto, mais 25 centavos pelo terreno, resultando em um máximo de R$ 0,42 a ser pago por metro quadrado desapropriado de terra com eucalipto plantado.

Se o custo de se retirar tais eucaliptos do lugar fosse igual a R$ 2,96 o metro quadrado, não existiria um comércio de eucaliptos, pois a extração de um hectare, por exemplo, daria um prejuízo de quase R$ 28.000,00. E caso o dono de um hectare de eucaliptos precisasse construir algo diverso na sua gleba, pelo preço da limpeza ele poderia comprar outros 12 hectares e abandonar o seu.

Informalmente, a Equipe de Auditoria tomou conhecimento de que os compradores de eucalipto aceitam limpar o terreno pelo preço da venda dos eucaliptos, ou seja, na pior das hipóteses, quem tem uma plantação de eucaliptos e quer vendê-la e depois limpar o terreno não receberá nada em troca pela venda das árvores, mas receberá um terreno limpo, sem tocos.

Entretanto, a Equipe de Auditoria foi informada de que, como compensação pelos baixos preços da desapropriação, os eucaliptos foram doados aos ex-proprietários, o que não é irregular no que se refere à presente Auditoria. Assim, o preço da limpeza do terreno somente poderia considerar o destocamento, já que o corte e transporte das árvores seria feito pelos ex-proprietários, direta ou indiretamente, neste caso por meio das empresas compradoras dos eucaliptos. O que não se aceita em hipótese alguma, por absurdo, é que o terreno tenha sido entregue à empresa executora da obra ainda com os eucaliptos, mas com o encargo (a ser pago pela União e Estado) de se cortarem-nos e entregarem-nos aos ex-proprietários. Ou os eucaliptos são de propriedade de outrem, e estes é que se responsabilizariam pelo corte e transporte ou são de propriedade do aeroporto, e então a limpeza do terreno seria gratuita, pois trocar-se-iam as árvores pelo destocamento e limpeza do terreno.

Na mesma conversa informal com compradores de eucaliptos, ficou-se sabendo que o preço do hectare de eucalipto varia entre R$ 2.500,00 e R$ 3.000,00, na região de Jaguaruna, ou seja, R$ 0,25 a R$ 0,30 o metro quadrado. Esse é o preço que deveria ser orçado para o destocamento, seguindo a lógica de que o comprador faria o destocamento em troca do preço da venda.

Emerge daí um erro grosseiro de projeto, no qual consta o preço de R$ 2,96 por metro quadrado de limpeza de áreas com eucalipto.

Tal erro de projeto, e conseqüente aprovação pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelo V COMAR, fez com que todas as licitantes propusessem preços para todos os serviços previstos nas normas do DER/SC, tendo em vista que os serviços deveriam ser executados de acordo com as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DER, conforme subitem 17.3.1 do Edital. Tais serviços são: "... desmatamento, corte, desbaste, empilhamento e destocamento de árvores, limpeza do terreno e transporte do material numa distância média de 20 metros".

Como o único serviço a se fazer foi o destocamento, verifica-se que o erro no orçamento resultou em uma distorção na cotação dos preços unitários da obra por parte das licitantes, gerando prejuízo ao Erário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Como a irregularidade diz respeito apenas ao orçamento, e não ao contrato, não há necessidade de paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

Descrição: TÍTULO - Inclusão, no orçamento, do item "Detalhamento do Projeto" sem necessidade, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, visto que a existência do referido projeto era premissa básica para a aprovação da construção do aeroporto pelo V COMAR, e tal detalhamento já havia sido contratado por entidade privada.

Constou do orçamento da obra ora em análise o seguinte item unitário de serviço: "Detalhamento do projeto", cujo preço orçado era de R$ 250.000,00.

Tal item foi efetivamente licitado e contratado, pelo valor de R$ 393.300,00 a preços iniciais, já devidamente faturados e pagos, conforme 3ª e 4ª medições.

Entretanto, como se verá a seguir, a licitação, contratação e pagamento do referido item foi completamente ilegal e irregular, causando ao Erário Federal um prejuízo equivalente a 70 % desse valor (30 % foram pagos pelo Estado de Santa Catarina).

Conforme a Mensagem n° 87 de 20/08/2002 do V COMAR ao GETRA, foi informado ao Órgão Convenente que, de acordo com a Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 58-37, de 14/01/2000 - Metodologia para Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos -, fica a cargo do Estado a elaboração de eventuais Projetos Executivos.

Conforme a referida norma, realmente o Aeroporto ou Aeródromo somente pode ser construído após apresentação e aprovação do Projeto Executivo, que deve ser elaborado pelo Estado, conforme se extrai da análise dos itens 3.1.1.a, 4.4, 5.1.1 e 5.2.2 da ICA 58-37.

Desta forma, não mereceria qualquer reparo a Mensagem de número 87 acima referida.

Entretanto, de forma irregular, conforme Mensagem n° 027 de 18/11/2002, foi autorizado o pagamento do Projeto Executivo, contanto que fosse "desenvolvido junto com a execução da obra", tendo em vista a informação de que o Convênio fora celebrado sem apresentação do Projeto Executivo.

Tal alegação, entretanto, não poderia servir de justificativa para o pagamento do Projeto Executivo por várias razões. Em primeiro lugar, houve apresentação prévia de Projeto Executivo, cuja cópia encontra-se acostada aos autos. Entretanto, como se nota na apresentação do referido projeto, houve a tentativa de, posteriormente, se transformar o Projeto Executivo em Projeto Básico, com uma alteração a lápis.

Cópia do suposto Projeto Executivo Detalhado encontra-se também nos autos. A comparação entre os dois projetos mostra que o segundo contém as mesmas informações que o primeiro e também outras mais detalhadas, embora tal detalhamento fosse possível e exigível já no primeiro projeto, bem como cálculos que também deveriam constar do primeiro, visto que sem eles seria impossível quantificarem-se os itens de serviço como aço, concreto, asfalto, transporte de terra etc.

A empresa que elaborou o primeiro projeto somente poderia quantificar os itens de serviço se dispusesse de todos os cálculos, mapas e gráficos que constam do projeto detalhado, caso contrário seria o mesmo dizer que os quantitativos de terraplenagem e pavimentação, por exemplo, foram estimados ao acaso, o que se rejeita de plano por inaceitável.

Em segundo lugar, mesmo que se aceite, apenas para argumentar, que o primeiro projeto era o Projeto Básico e apenas o segundo era o Projeto Executivo, a legislação do PROFAA não permite que seja feito pagamento deste com recursos federais, tendo em vista tal projeto ser premissa básica para a celebração do convênio e construção do aeroporto.

Aceitar que a primeira irregularidade (não apresentação do Projeto Executivo) resulta na possibilidade de tal projeto ser pago pela União Federal é recompensar aquele que burla a norma em detrimento daquele que a cumpre, apresentando o Projeto Executivo anteriormente, conforme prevê a legislação.

Em terceiro lugar, não há precedente, pelo menos no que diz respeito às diversas obras fiscalizadas pela SECEX/SC nos últimos anos, de pagamento por detalhamento de Projeto Executivo. Nunca se

verificou tal pagamento, mesmo nas obras de todos os lotes da BR-101 Norte e Sul, bem como outras rodovias federais, além do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim, apenas para ficar nas mais onerosas.

O primeiro projeto apresentado como Projeto Executivo, e que depois se tentou transformá-lo em básico, tem todos os elementos necessários e suficientes para a execução da obra, e é esta a intenção da ICA 58-37, não importa o nome que se dê ao documento. Isso tanto é verdade que o projeto foi aprovado. Se o seu conteúdo não fosse considerado completo o suficiente como exigido pela referida norma, a critério do V COMAR, não teria sido aprovado.

E se, posteriormente, ficasse comprovado que o conteúdo não era completo o suficiente, então o responsável por ele deveria completá-lo, não às custas de recursos públicos, mas às suas custas ou às da mesma entidade que pagou o projeto (vide informações a seguir).

Em quarto lugar, tanto o Projeto Básico quanto o Projeto Executivo detalhado foram contratados por uma entidade privada interessada na construção do aeroporto, a ACIT - Associação Comercial e Industrial de Tubarão.

Como se vê no Contrato n° 001/DC, a ACIT contratou a empresa IGUATEMI por R$ 265.000,00 para "elaboração do projeto básico, estudos arqueológicos e ambientais, obtenção de LAP, LAI e projeto de desapropriação", em uma primeira etapa (R$ 50.000,00) e "detalhamento do projeto executivo e estudos ambientais complementares", em uma segunda etapa (R$ 215.000,00).

Constam dos autos todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao mencionado Contrato n° 001/DC, e todas elas mencionam que a responsabilidade técnica refere-se a "elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo do Aeroporto Regional Sul de Santa Catarina". Tais ART's foram emitidas no período entre 23/08/2001 a 12/11/2002, ou seja, iniciam anteriormente ao início da obra, em junho de 2002 e terminam praticamente na mesma data em que se pagou a 4ª medição da obra. Observe-se que o item "Detalhamento do Projeto Executivo" foi medido nas 3ª e 4ª medições e que as fontes pagadoras foram a União Federal (70 %) e o Estado de Santa Catarina (30 %), e a entidade recebedora foi a empresa A.R.G. LTDA, enquanto as ART's referentes ao mesmo serviço informam que a contratante é a ACIT e a empresa contratada é a IGUATEMI.

Em resumo: o contrato n° 001/DC e as ART's levam à conclusão de que a ACIT contratou a IGUATEMI, mas as faturas levam à conclusão diversa de que o Estado de Santa Catarina contratou a A.R.G., o que significa que se encontrou uma forma para que um serviço que deveria ser pago com recursos privados ou públicos estaduais, segundo a ICA 58-37, fosse pago com recursos públicos federais (70 %).

Observe-se o cronograma dos fatos (chamar-se-á o primeiro projeto de Básico para facilitar, embora os responsáveis o tenham chamado de Executivo para não atrapalhar sua aprovação pelo V COMAR):

a) a ACIT contratou a IGUATEMI para elaborar o Projeto Básico;

b) a ACIT contratou a IGUATEMI também para detalhar o Projeto Executivo por R$ 215.000,00;

c) a IGUATEMI incluiu no Projeto Básico, como serviço necessário à obra, o item "Detalhamento do Projeto", ao preço orçado de R$ 250.000,00, a ser pago pela União e Estado de Santa Catarina e, aparentemente, deixou de cumprir o contrato com a ACIT;

d) a A.R.G. foi contratada e, tendo cotado R$ 393.300,00 para o referido item, subcontratou a empresa LOCALE para detalhar o Projeto Executivo e recebeu todo o preço, 70 % da União e 30 % do Estado.

Parece indiscutível que a idéia de incluir o detalhamento do Projeto na licitação foi uma manobra para transferir 70 % do ônus do seu pagamento da ACIT (ou Governo do Estado) para o Poder Público Federal. E com o agravante de que, em vez de se pagarem R$ 215.000,00, pagaram-se R$ 393.300,00.

Em quinto lugar, a empresa que efetivamente elaborou o Detalhamento do Projeto de Engenharia é a LOCALE CONSULTORIA SÓCIO-AMBIENTAL, como se verifica no Projeto Executivo detalhado. Essa terceirização, segundo o contrato firmado entre o Estado de Santa Catarina e a A.R.G.LTDA., era causa de rescisão contratual, conforme Cláusula Sétima, § 1, alínea "b" do contrato e Art. 78, inciso VI, da Lei n° 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade seja relevante e possa implicar prejuízos ao Erário e tenha havido participação da contratada, tal irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada, por meio de aditivos que reduzam o valor contratual, com a condição de que medida cautelar impeça que todos os recursos federais sejam repassados antes da repactuação. Havendo a correção do contrato em um espaço de tempo de alguns meses, a continuidade da obra durante esses meses não será causa de prejuízo ao Erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

Descrição: TÍTULO - Mudança no projeto da cerca de tela, onerando a Administração com baldrame em toda a extensão da cerca, em contradição com o projeto original e sem justificativa.

Comparando-se o Projeto Básico, apresentado como Executivo para o V COMAR, com o Detalhamento do Projeto Executivo, cobrado irregularmente da Administração, verifica-se que a empresa contratada, a A.R.G., está se utilizando da responsabilidade em tese a ela delegada de detalhar o Projeto Executivo

para onerar a Administração injustificadamente e em seu favor, já que ela própria é a empresa contratada para executar a obra.

A referida comparação acima mostra que o projeto da cerca de tela foi alterado, injustificadamente, acrescentando-se um baldrame em toda a extensão da cerca. Tal acréscimo onerará a União e o Estado em itens como concreto, aço, formas de madeira e escavação manual para baldrame. A Equipe de Auditoria não identificou os acréscimos de concreto e aço, mas identificou a inclusão dos itens "Forma de madeira para baldrame" e "Escavação manual para baldrame e tub. mourões".

Diz-se "injustificadamente" porque não há a necessidade do referido baldrame. Cercas de tela são normalmente executadas da forma originalmente planejada e não da forma alterada no Detalhamento do Projeto Executivo.

Somente o item "Formas de madeira para baldrame" poderá onerar o contrato em aproximadamente R$ 180.000,00, visto que no SICRO o custo das formas de madeira para Santa Catarina em dezembro de 2002 era de R$ 36,01.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade não foi ainda consumada por aditivo (está apenas no projeto detalhado) e não é materialmente relevante para provocar a paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

Descrição: TÍTULO - Irregularidades que, em conjunto, geraram superfaturamento: Pagamento por distâncias de transporte maiores que as reais, pagamento por material de 2ª categoria irregularmente e revisão de contrato sem reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

Foram licitados e contratados, entre outros, os seguintes itens unitários de terraplenagem:

a) "Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria DMT = 5.000 a 7.000 metros" - 940.200 metros cúbicos, a um preço de R$ 3,04 cada. Observação: o material, conforme expressamente demonstrado no Projeto, seria arenoso;

b) "Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria DMT = 10.000 a 13.000 metros" - 210.000 metros cúbicos, a um preço de R$ 3,11 cada. Observação: o material, conforme

expressamente demonstrado no Projeto, seria argiloso;

A 8ª medição, última apresentada à Equipe de Auditoria, já apresenta os seguintes itens unitários de terraplenagem, alterados e/ou incluídos conforme a 1ª Adequação em Fase de Obras sem Reflexo Financeiro:

a) "Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria DMT = 200 a 5.000 metros" - 425.000 metros cúbicos, a um preço de R$ 3,02 cada;

b) "Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria DMT = 5.000 a 7.000 metros" - 330.000 metros cúbicos, a um preço de R$ 3,04 cada;

c) "Escavação, Carga e Transporte de material de 2ª categoria DMT = 200 a 5.000 metros" - 106.250 metros cúbicos, a um preço de R$ 7,56 cada;

d) "Escavação, Carga e Transporte de material de 2ª categoria DMT = 50 a 200 metros" - 7.500 metros cúbicos, a um preço de R$ 3,16 cada;

A Equipe de Auditoria constatou in loco que a jazida de onde saem os 425.000 metros cúbicos menciosandos na letra "a", acima, é de material arenoso (vide foto intitulada "Jazida de empréstimo de material arenoso") e está, na verdade, situada ao lado do canteiro de obras, o que resulta em uma faixa de Distância Média de Transporte entre 200 e 3.000 metros (distância medida pela Equipe de Auditoria), e não 200 e 5.000 metros, como vem sendo faturado.

Já as Barreiras 1 e 2 (vide fotos intituladas "Barreiras utilizadas para empréstimo de material argiloso"), de onde saem os 330.000 metros cúbicos de materiais argilosos descritos na letra "b", acima, estão realmente a uma distância de 7.000 metros do ponto mais distante, o que vem ao encontro da DMT que vem sendo faturada.

Além da irregularidade descrita acima (pagamento de distância até 5.000 metros, enquanto a distância máxima é de 3.000 metros) há a irregularidade relativa ao preço.

Já é de conhecimento notório deste Tribunal o chamado "Jogo de Preços", praticado em diversas obras em que o regime de execução é o por preços unitários.

A lógica do "Jogo de Preços" ou "Jogo de Planilha" é apresentar preços unitários muito baixos para alguns itens de serviço e outros bem altos para outros itens. A apresentação dos preços baixos é necessária para assegurar a vitória na licitação. Depois do contrato assinado, surgem os aditivos, nos quais os itens de preços baixos em relação ao mercado são suprimidos ou trocados por outros a preços de mercado (ou mais caros ainda), enquanto os itens contratados por preços acima dos de mercado sofrem acréscimos substanciais. O resultado é que um contrato que iniciou vantajoso para a Administração termina de uma forma tão onerosa que, caso a licitação tivesse sido feita já conforme os quantitativos após os aditivos, a licitante vencedora geralmente não ficaria em primeiro lugar.

Na obra ora em análise ocorreu uma manobra semelhante. Tabela elaborada pela Equipe de Auditoria, e constante dos autos, mostra os preços globais apresentados pelas 29 empresas habilitadas, outra mostra os preços em relação apenas à pavimentação e outra os preços apresentados para os seguintes itens de terraplenagem: Escavação, Carga, Transporte e Espalhamento para DMT entre 5 e 7 Km e DMT entre 10 e 13 Km.

Observa-se que a licitante vencedora, A.R.G., apresentou o 2° melhor preço para os dois itens de serviço acima nominados de terraplenagem, enquanto apresentou o 24° melhor para a pavimentação, de um total de 29 empresas. A análise das duas tabelas demonstra claramente que havia um forte desequilíbrio no contrato inicialmente firmado com a A.R.G., pois o preço proposto para os dois itens de maior custo da terraplenagem era virtualmente inexeqüível, quando aplicada a fórmula prevista no art. 48, § 1°, alínea "a" da Lei das Licitações, enquanto o preço para a pavimentação era inquestionavelmente desvantajoso para a Administração, quando analisado isoladamente, visto que quase dois milhões de reais acima da média dos preços ofertados pelas três primeiras colocadas, comparação esta apenas ilustrativa.

Entretanto, se o contrato fosse cumprido exatamente conforme os quantitativos que foram licitados, não haveria reparos a se fazer, pois a competitividade foi grande e o preço global, conseqüentemente, o menor possível, a não ser que um enorme conluio tenha ocorrido entre as 29 empresas, o que não é lícito supor-se de antemão.

Ocorre que, conforme a 8ª medição e a 1ª Adequação, bem como as informações colhidas durante a visita ao local da obra, nota-se que as distâncias de transporte foram significativamente diminuídas sem que isso se refletisse no preço unitário.

O material arenoso, no Projeto Executivo, estava a uma distância entre 5 e 7 Km. A Equipe de Auditoria verificou que ele está, na verdade, entre 200 metros e 3 Km. Entretanto, o preço diminuiu apenas de R$ 3,04 o metro cúbico para R$ 3,02, ou seja, dois centavos. O material argiloso, que originalmente estava entre 10 e 13 Km, agora está entre 5 e 7 Km, embora o preço tenha caído apenas de R$ 3,11 para R$ 3,04.

Não há que se alegar ausência de irregularidade pelo fato de os preços serem baixos. Eles realmente estão baixos, como se viu acima. Entretanto, eles estavam baixos para compensar o alto preço da pavimentação. No contrato inicial, o desconto era enorme. Na obra real, o desconto é pequeno, pois o serviço que está sendo feito é outro, muito menos trabalhoso.

Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato fosse mantido, a troca de um item de serviço de terraplenagem por outro análogo deveria manter a vantagem anteriormente obtida pela Administração, pois os itens caros de pavimentação, até o momento, estão mantidos no contrato.

Quando um contrato é firmado com o desequilíbrio descrito anteriormente, qualquer aditivo que altere quantidades ou a forma de execução das mesmas quantidades altera o equilíbrio econômico-financeiro

do contrato, o qual, entretanto, deveria sempre ser mantido, em respeito ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n° 8.666/93.

A A.R.G. venceu a licitação apenas porque propôs preços baixíssimos para Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª categoria com Distâncias Médias de Transporte entre 5 e 7 Km e 10 e 13 Km. Graças a esse desconto em relação aos preços de mercado, foi possível a ela propor preços bastante altos para a pavimentação. Ocorre que, logo após assinado o contrato, a jazida que, segundo o projeto estaria bem longe da obra, afastada entre 5 e 7 Km desta, na realidade está na sua vizinhança (foto intitulada "Jazida de empréstimo de material arenoso"), com DMT entre 200 metros e 3 Km. Já a jazida que, segundo o projeto, estaria entre 10 e 13 Km, na realidade está em um local com DMT entre 5 e 7 Km (fotos intituladas "Barreiras utilizadas para empréstimo de material argiloso"). Deve-se sempre ter em mente que a DMT (Distância Média de Transporte) é um fator importantíssimo na composição de custo de itens do tipo ECT de material de 1ª categoria.

É preciso repetir o seguinte: a obra licitada foi uma e a que se está fazendo é outra, bem mais barata, pois as jazidas estão mais próximas da obra. É preciso, então, calcular o prejuízo imposto à Administração com a alteração contratual e com as diferenças entre as distâncias contratadas e as distâncias efetivamente percorridas.

Esta Corte de Contas já teve a oportunidade de apreciar caso semelhante, no TC 007.828/2002-3. No VOTO do Exm° Sr. Ministro Marcos Vilaça, que fundamentou o Acórdão n° 583/2003 TCU - Plenário, calculou-se o prejuízo decorrente de aditivo efetuando-se um balanço entre os prejuízos decorrentes dos aumentos de quantitativo de serviços caros e das diminuições de quantitativo de serviços baratos, em relação ao preço de mercado, e os ganhos decorrentes dos aumentos de quantitativo de serviços baratos e das diminuições de quantitativos de serviços caros.

No caso do aeroporto de Jaguaruna, é possível elaborar um quadro nos mesmos moldes daquele que consta do item 31 do supracitado VOTO, considerando-se a diferença entre o preço de mercado e o preço do item acrescido ou incluído no contrato como prejuízo se o quantitativo foi aumentado e a diferença era em desfavor da Administração ou se o quantitativo foi diminuído e a diferença era em favor da Administração e como ganho se o quantitativo foi aumentado e a diferença era em favor da Administração.

Outra irregularidade danosa à Administração foi a introdução dos itens "Escavação, Carga e Transporte de material de 2ª categoria".

Segundo informações dos responsáveis, existe uma regra do DER/SC, segundo a qual, quando o material é arenoso, 20 % dele pode ser classificado como de 2ª categoria, tendo em vista os danos que o referido material causa nos equipamentos. Realmente os quantitativos incluídos no contrato equivalem a exatamente 20 % do material escavado (vide Adequação Contratual n° 1).

Entretanto, não se pode aceitar tal argumentação, pois esta só serviria como justificativa nos casos em que o fato do material ser arenoso fosse detectado após o início das obras.

Na espécie, está explicitamente descrito no Projeto que serviu de base à licitação que os materiais a serem escavados e transportados de jazida a 6,60 Km da obra eram de material arenoso enquanto os relativos à jazida a 10,60 Km era de material de solo, conforme mapa, tabelas e explicações constantes do projeto que serviu de base à licitação, nos quais menciona-se expressamente "material arenoso" e "material argiloso", especificando claramente as distâncias de transporte e as quantidades.

Ora, se o Projeto informava expressamente que tal quantidade de metros cúbicos era de material arenoso, e não havia, no orçamento da obra, material de 2ª categoria, e considerando que as empresas, conforme subitens 6.3.6 e 6.3.7 do Edital de Licitação, visitaram o local da obra e tomaram conhecimento do projeto, então certamente todas as empresas cotaram o preço levando em conta o fato de o material ser arenoso (vide documento em que a própria empresa contratada, A.R.G. LTDA, informa que a distância de transporte do material arenoso é de 7,5 Km). É absolutamente injustificável e contra o princípio constitucional da isonomia que apenas após o processo licitatório e a contratação de uma empresa, aceite-se a classificação de 20 % do material como sendo de 2ª categoria.

E mais grave ainda é o fato de que, no Sistema SICRO do DNIT, o preço dos itens tipo "Escavação, Carga e Transporte de Material de 2ª categoria" é aproximadamente 30 % mais caro que os itens correspondentes para material de 1ª categoria, enquanto o preço do item novo incluído no contrato em questão é mais que o dobro do seu correspondente contratual (1ª categoria - R$ 3,02 e 2ª categoria = R$ 7,56, conforme Adequação Contratual de fls. 302).

Em resumo, há três irregularidades relacionadas entre si e que resultam em superfaturamento altamente prejudicial à Administração:

a) está-se pagando oficialmente por DMT = 200 a 5.000 metros, enquanto na realidade a DMT é de 200 a 3.000 metros, para o material arenoso;

b) está-se pagando um preço quase nada reduzido por DMT's substancialmente menores que as licitadas e contratadas, sem que tenha havido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) está-se pagando por ECT de material de 2ª categoria, indevidamente.

Conforme quadro elaborado da forma acima descrita (nos moldes do Acórdão n° 583/2003 - TCU - Plenário), o prejuízo, a preços iniciais (base março/2002), é de R$ 2.126.597,50.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade seja relevante e possa implicar prejuízos ao Erário e tenha havido participação da contratada, tal irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada, por meio de aditivos que reduzam o valor contratual, com a condição de que medida cautelar impeça que todos os recursos federais sejam repassados antes da repactuação. Havendo a correção do contrato em um espaço de tempo de alguns meses, a continuidade da obra durante esses

meses não será causa de prejuízo ao Erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

Descrição: TÍTULO - Pagamento por 100.000 metros cúbicos de carga, transporte e espalhamento de desmatamento e limpeza de terreno, quando não se verificou a existência da referida quantidade.

Embora não tenha sido licitado, aparece na 8ª medição o item de serviço "Carga, Transporte e Espalhamento de material de desmatamento e limpeza de terreno com DMT = 50 a 1000 metros", com quantitativo igual a 100.000 metros cúbicos, tendo já sido medidos e pagos 99.592,68 metros cúbicos (quantitativo acumulado final, visto que não há mais material de limpeza de terreno na obra, como constatado pela Equipe de Auditoria).

Estranha-se o referido quantitativo, pelas seguintes razões.

Conforme Relatório de Amostras de vegetação, 25 eucaliptos amostrados tinham um volume comercial igual a 8,8539 metros cúbicos, o que resulta em um volume comercial médio de 0,354 metros cúbicos por árvore. Considerando correta a Condição 4 constante do projeto, havia mais que 1.500 eucaliptos por hectare, número este que é mundialmente considerado como o número médio de eucaliptos por hectare (Fonte: Internet, página http://revistagalileu.globo.com/Galileu/0,6993,ECT328774-1719,00.html).

Multiplicando-se o volume médio por 1.500, obtém-se 531,234 metros cúbicos, os quais, multiplicados pelos 78,5859218 hectares desmatados, resulta em 42.351,04 metros cúbicos.

Ou seja, se todas as árvores tivessem sido cortadas e transportadas pela A.R.G., e não levadas direta ou indiretamente pelos ex-proprietários, mesmo assim o volume seria de aproximadamente apenas 42.351,04 metros cúbicos.

Sabendo-se que o material transportado era composto apenas dos tocos das árvores, é de se esperar que o volume caia consideravelmente, sendo difícil que ultrapasse um décimo do valor acima calculado.

Também deve-se considerar a vegetação secundária, conforme amostras descritas no estudo de vegetação do local da obra, que faz parte do estudo ambiental e pertence ao processo de acompanhamento da construção do aeroporto pelo V COMAR.

Se for considerado que todos os 203,5 hectares onde houve desmatamento (inclusive os com plantação

de eucalipto) continham vegetação secundária conforme a 3ª amostra, em que há um volume de 57,9 metros cúbicos por hectare (volume maior que os da 1ª e 2ª amostras), chega-se a apenas 11.782,65 metros cúbicos de material de desmatamento.

Já o restante da vegetação, conforme fotos constantes do processo de acompanhamento da obra pelo V COMAR, e informação constante do Projeto Detalhado, segundo as quais "As demias áreas estão ocupadas com vegetações rasteiras como vassouras, pastagens e agricultura, onde se destaca o plantio da mandioca e melancia", existiam em quantidade mínima e insuficiente para alterar substancialmente os valores acima calculados, que já foram calculados com conservadorismo. Desta forma, admite-se um total de, no máximo, 16.017,75 metros cúbicos de vegetação transportada, e não 99.592,68 metros cúbicos.

Estima-se o valor do superfaturamento, assim, em R$ 155.449,40.

Além do superfaturamento acima calculado, a Equipe de Auditoria constatou que, no Projeto detalhado pela própria empresa contratada A.R.G. há a previsão de aumento da quantidade de 100.000 metros cúbicos para 357.100 metros cúbicos.

Como já exposto acima, não havia mais que 16.017,75 metros cúbicos de material de limpeza a transportar, muito menos os 100.000 incluídos no contrato e muito menos ainda os 357.100 que a empresa incluiu no novo Quadro de Quantidades. Ressalte-se que a Equipe de Auditoria vistoriou o local (vide foto intitulada "Visão geral de terraplenagem") e não encontrou qualquer resquício de material de limpeza a ser transportado. Tendo em vista que ainda não foi assinado um aditivo acrescendo o quantitativo de 100.000 para 357.100, forçoso dizer que tal diferença não pode ter sido medida nem na 9ª nem na 10ª medição, não apresentadas à Equipe de Auditoria e relativas aos serviços executados entre 16 de fevereiro de 2003 e 15 de abril de 2003, data da visita à obra.

É preciso repetir que se trata de uma situação sui generis, na qual a mesma empresa que executa a obra elabora um projeto detalhado no qual várias alterações onerosas à Administração Pública são efetuadas.

Por último, é importante notar que em nenhuma parte do projeto detalhado pela própria ARG encontra-se o memorial de cálculo que teria resultado no volume de 357.100 metros cúbicos de material de limpeza de terreno.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade seja relevante e possa implicar prejuízos ao Erário e tenha havido participação da contratada, tal irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada, por meio de aditivos que reduzam o valor contratual, com a condição de que medida cautelar impeça que todos os recursos federais sejam repassados antes da repactuação. Havendo a correção do contrato em um espaço de tempo de alguns meses, a continuidade da obra durante esses meses não será causa de prejuízo ao Erário.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Convênio: 427126

Descrição: TÍTULO - Entrada e saída de recursos estranhos à obra na Conta Corrente do Convênio, n° 800.217-0.

O extrato da Conta Corrente do Convênio, n° 800.217-0, mostra que houve, no mês de janeiro de 2003, o depósito de R$ 718.887,63 em 13/01/2003, a aplicação total deste valor em 16/01/2003 e o resgate de R$ 717.639,01, no dia 21/01/2003.

Há informação extra-oficial de que se trata de recursos para outro aeroporto, depositados erroneamente nessa conta corrente.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O fato isolado de uma certa quantia ter sido depositada e retirada da conta do convênio, por si só, antes das justificativas dos órgãos envolvidos, não enseja a paralisação da obra. Segundo informações extra-oficiais, pode ter ocorrido um engano tempestivamente sanado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

Descrição: TÍTULO - Pagamento por desmatamento, corte, desbaste, empilhamento e destocamento de árvores, quando só houve destocamento de árvores

Como visto no título A.1 deste Relatório, licitou-se o desmatamento, o corte, o desbaste, o empilhamento e o destocamento de eucaliptos, além da limpeza do terreno e o transporte do material numa distância média de 20 metros.

Entretanto, como verificado durante a Auditoria, houve apenas o destocamento do que sobrou das árvores após o corte, visto que todas eram eucalipto e foram doadas aos ex-proprietários dos terrenos

desapropriados, não sendo lícito alegar que o Erário incumbira-se ainda de cortar e transportar as árvores doadas.

Desta forma, há um superfaturamento explícito, pois os preços propostos foram para uma série de serviços, mas apenas um deles foi feito. O transporte do material até uma distância média de 20 metros também foi bem menos trabalhoso que o licitado, pois transportaram-se apenas tocos, e não árvores inteiras.

Como já calculado em outra irregularidade descrita neste Relatório, o valor máximo aceitável para o referido destocamento seria de R$ 0,30 por metro quadrado. O superfaturamento estimado equivale a R$ 314.343,70.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade seja relevante e possa implicar prejuízos ao Erário e tenha havido participação da contratada, tal irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada, por meio de aditivos que reduzam o valor contratual, com a condição de que medida cautelar impeça que todos os recursos federais sejam repassados antes da repactuação. Havendo a correção do contrato em um espaço de tempo de alguns meses, a continuidade da obra durante esses meses não será causa de prejuízo ao Erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

Descrição: TÍTULO - Falta de critério de aceitabilidade de preços unitários, infringindo-se o art. 40, inciso X, da Lei n° 8.666/93.

O Edital de Licitação não prevê critério de aceitabilidade de preços unitários. Tal ilegalidade é a responsável pela contratação de proposta com preços excessivos de pavimentação, possibilitando o "Jogo de Preços" já descrito em outro título deste Relatório.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 427126

Descrição: TÍTULO - Não recálculo do valor do Convênio PROFAA n° 06-SC/2001, infringindo o subitem 5.1.3 da ICA 58-37, reeditada pela Aeronáutica em 14/01/2000.

O subitem 5.1.3 da ICA 58-37 prevê que o valor do convênio deverá ser recalculado caso o valor contratado seja inferior ao orçado no Projeto Executivo.

Até o momento isso não aconteceu, visto que a primeira parcela repassada ao Governo do Estado foi exatamente o valor previsto para o ano de 2001 (R$ 4.339.668,08, vide convênio e extratos bancários).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: a.1) a adoção de medida cautelar, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, determinando-se, sem a oitiva da parte:

a.1.1) interrompa os repasses de recursos federais relativos ao Convênio PROFAA n° 06-SC/2001, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, assim que o montante repassado atingir o valor de R$ 8.021.657,67, até que o Tribunal decida sobre as irregularidades apuradas em Auditoria realizada nos meses de abril e maio de 2003;

a.1.2) abstenha-se de repassar quaisquer recursos federais destinados ao pagamento do Contrato n°

02/2003, firmado pela Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina e pela IGUATEMI, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de Engenharia, de Assistência e de Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto regional Sul, em Jaguaruna/SC", supostamente amparados pelo Convênio PROFAA n° 06-SC/2001, até que o Tribunal decida sobre a legalidade, legitimidade, necessidade e vinculação ao PROFAA do referido contrato bem como sobre a legalidade da Tomada de Preços n° 06/2002; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina: a.2) a adoção de medida cautelar, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, determinando-se, sem a oitiva da parte, sob pena de suspensão total dos repasses relativos ao Convênio PROFAA n° 06-SC/2001, que:

a.2.1) abstenha-se de utilizar recursos federais no pagamento do Contrato n° 02/2003, supostamente amparado pelo Convênio PROFAA n° 06-SC/2001, até que o Tribunal decida sobre a legalidade, legitimidade, necessidade e vinculação ao PROFAA do referido contrato bem como sobre a legalidade da Tomada de Preços n° 06/2002;

a.2.2) abstenha-se de firmar qualquer aditivo ao Contrato n° 008/STO-GETRA/2002 alterando o projeto original da cerca de tela, descrito no "Projeto de Implantação do Aeroporto Regional Sul" e que serviu de base para a Concorrência n° 06/2001, até que o Tribunal decida sobre a legalidade e/ou necessidade da referida alteração de projeto;

a.2.3) abstenha-se de firmar qualquer aditivo acrescendo o quantitativo do item "Carga, Transporte e Espalhamento de Material de Desmatamento e Limpeza com DMT entre 50 e 1.000 metros" relativo ao Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, conforme previsão constante do "Detalhamento do Projeto de Engenharia para Implantação do Aeroporto Regional Sul", até que o Tribunal decida sobre a legalidade e/ou necessidade da referida alteração de projeto;

a.2.4) até que o Tribunal decida sobre as irregularidades apuradas em Auditoria realizada nos meses de abril e maio de 2003, retenha 30 % de todos os pagamentos devidos relativos às medições posteriores a 15 de fevereiro de 2003, descontando no próximo pagamento, além da retenção acima referida, a retenção não ocorrida nos pagamentos já efetuados com relação a medições posteriores a essa data; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Edson Bez de Oliveira: b) Secretário de Infra-estrutura de Santa Catarina, para que, em relação ao Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, sob amparo do Convênio PROFAA n° 06-SC/2001 e Contrato n° 02/2003, de supervisão daquele contrato:

b.1) pronuncie-se sobre a possibilidade desta Corte de Contas determinar a repactuação do Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, com a eliminação do item "Detalhamento do Projeto Executivo", ou a suspensão do repasse de recursos federais, com base nos argumentos constantes deste Relatório;

b.2) pronuncie-se sobre a possibilidade de esta Corte de Contas considerar ilegal ou desnecessária a alteração do projeto da cerca de tela, na forma descrita no "Detalhamento do Projeto de Engenharia para Implantação do Aeroporto regional Sul";

b.3) pronuncie-se sobre a possibilidade de esta Corte de Contas determinar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, determinando o desconto do prejuízo apurado após balanço entre prejuízos e ganhos surgidos do aumento ou diminuição de quantitativos contratuais, bem como do prejuízo advindo da inclusão de transporte e material de 2ª categoria, inexistente na obra, ou a suspensão do repasse de recursos federais, com base nos argumentos constantes deste Relatório;

b.4) pronuncie-se sobre a possibilidade de esta Corte de Contas determinar a repactuação do Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, ajustando o preço do item "Desmatamento e limpeza do terreno - condição 4" para R$ 0,30, tendo em vista os argumentos constantes deste Relatório;

b.5) pronuncie-se sobre a possibilidade de esta Corte de Contas determinar a repactuação do Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, ajustando o quantitativo do item "Carga, Transporte e Espalhamento de material de desmatamento e limpeza de terreno com DMT = 50 a 100 metros" para um número próximo a 16.000 metros cúbicos, número este equivalente à soma de dois volumes: primeiro, o volume dos tocos de eucalipto, ou seja, uma pequena fração de 0,354 metros cúbicos, que é o volume comercial médio de um eucalipto na região, conforme Relatório de Amostras n° 1, página 380 do processo de posse do V COMAR, multiplicada por 1.500 (número médio de eucaliptos por hectare) e multiplicada pelos 78,5859218 hectares em que houve destocamento; segundo, o volume da vegetação secundária, ou seja, o número resultante da multiplicação do número de hectares desmatados pela quantidade de metros cúbicos de vegetação secundária por hectare encontrados às fls. 360 do processo de posse do V COMAR, tendo em vista os argumentos constantes deste Relatório;

b.6) pronuncie-se sobre a possibilidade de anulação da Tomada de Preços n° 06/2002 e do Contrato n° 02/2003 ou suspensão de repasse de recursos federais para seu pagamento, com base nos argumentos constantes deste Relatório (desnecessidade do contrato, execução já avançada das obras, exagerada quantidade de profissionais, alto percentual do preço em relação à obra fiscalizada e direcionamento da licitação, com inabilitação irregular de licitante, dentre outros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Leodegar da Cunha Tiscoski: c) Secretário de Estado de Transportes e Obras à época, para que justifique, em relação ao Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, sob amparo do Convênio PROFAA n° 06-SC/2001:

c.1) a aceitação de orçamento contendo o item "Desmatamento e limpeza de terreno - condição 4" com valor excessivamente acima do preço de mercado, com infração ao art. 7°, § 2°, inciso II, combinado com o art. 6°, inciso IX, alínea "f", da Lei n° 8.666/93, mormente quando se sabe que, em relação aos eucaliptos, apenas o destocamento seria realizado, porquanto o corte e transporte seria feito pelos ex-proprietários dos terrenos desapropriados, direta ou indiretamente;

c.2) a aceitação de orçamento contendo o item "Detalhamento de Projeto Executivo", com infração ao ICA 58-37 - Metodologia para Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, de 14 de janeiro de 2000, visto que:

c.2.1) o Projeto Executivo é premissa básica para a assinatura de convênio e, conseqüentemente, está sempre a cargo do Estado, mesmo na hipótese de que, excepcional e irregularmente (no que se refere à ICA 58-37), ele seja elaborado durante a obra;

c.2.2) no caso em tela o Projeto Básico e Executivo foram contratados pela ACIT - Associação Comercial e Industrial de Tubarão com a IGUATEMI, conforme Contrato n° 001/DC e ARTs de projeto;

c.2.3) no caso em tela o Projeto Executivo foi efetivamente apresentado ao COMANDO AÉREO REGIONAL anteriormente ao início da obra, sendo aprovado por este, em que pese o fato de a Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina ter, posteriormente, tentado rebatizá-lo para Projeto Básico, o que não muda o fato de o seu conteúdo ter sido suficiente para o início da obra, tanto que foi aprovado como suficiente em confronto com as exigências da ICA 58-37; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Juniti Saito: d) Major-Brigadeiro-do-Ar Comandante do V COMAR à época, para que, em relação ao Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, sob amparo do Convênio PROFAA n° 06-SC/2001, justifique a aprovação de orçamento contendo o item "Desmatamento e limpeza de terreno - condição 4" com valor excessivamente acima do preço de mercado, com infração ao art. 7°, § 2°, inciso II, combinado com o art. 6°, inciso IX, alínea "f", da Lei n° 8.666/93, mormente quando se sabe que, em relação aos eucaliptos, apenas o destocamento seria realizado, porquanto o corte e transporte seria feito pelos ex-proprietários dos terrenos desapropriados, direta ou indiretamente; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA: e) para que:

e.1) em relação ao Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, sob amparo do Convênio PROFAA n° 06-SC/2001, justifique a elaboração de orçamento contendo o item "Desmatamento e limpeza de terreno - condição 4" com valor excessivamente acima do preço de mercado, com infração ao art. 7°, § 2°, inciso II, combinado com o art. 6°, inciso IX, alínea "f", da Lei n° 8.666/93, mormente quando se sabe que, em relação aos eucaliptos, apenas o destocamento seria realizado, porquanto o corte e transporte seria feito pelos ex-proprietários dos terrenos desapropriados, direta ou indiretamente;

e.2) pronuncie-se sobre a possibilidade de anulação da Tomada de Preços n° 06/2002 e do Contrato n° 02/2003 ou suspensão de repasse de recursos federais para seu pagamento, com base nos argumentos constantes deste Relatório (desnecessidade do contrato, execução já avançada das obras, exagerada quantidade de profissionais, alto percentual do preço em relação à obra fiscalizada e

direcionamento da licitação, com inabilitação irregular de licitante, dentre outros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: A.R.G. LTDA.: f) para que, em relação ao Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, sob amparo do Convênio PROFAA n° 06-SC/2001:

f.1) pronuncie-se sobre a possibilidade desta Corte de Contas determinar a repactuação do contrato, com a eliminação do item "Detalhamento do Projeto Executivo", ou a suspensão do repasse de recursos federais, com base nos argumentos constantes deste Relatório;

f.2) pronuncie-se sobre a possibilidade de esta Corte de Contas considerar ilegal ou desnecessária a alteração do projeto da cerca de tela, na forma descrita no "Detalhamento do Projeto de Engenharia para Implantação do Aeroporto regional Sul";

f.3) pronuncie-se sobre a possibilidade de esta Corte de Contas determinar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, determinando o desconto do prejuízo apurado após balanço entre prejuízos e ganhos surgidos do aumento ou diminuição de quantitativos contratuais, bem como do prejuízo advindo da inclusão de transporte e material de 2ª categoria, inexistente na obra, ou a suspensão do repasse de recursos federais, com base nos argumentos constantes deste Relatório;

f.4) pronuncie-se sobre a possibilidade de esta Corte de Contas determinar a repactuação do Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, ajustando o preço do item "Desmatamento e limpeza do terreno - condição 4" para R$ 0,30, tendo em vista os argumentos constantes deste Relatório;

f.5) pronuncie-se sobre a possibilidade de esta Corte de Contas determinar a repactuação do Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, ajustando o quantitativo do item "Carga, Transporte e Espalhamento de material de desmatamento e limpeza de terreno com DMT = 50 a 100 metros" para um número próximo a 16.000 metros cúbicos, número este equivalente à soma de dois volumes: primeiro, o volume dos tocos de eucalipto, ou seja, uma pequena fração de 0,354 metros cúbicos, que é o volume comercial médio de um eucalipto na região, conforme Relatório de Amostras n° 1, página 380 do processo de posse do V COMAR, multiplicada por 1.500 (número médio de eucaliptos por hectare) e multiplicada pelos 78,5859218 hectares em que houve destocamento; segundo, o volume da vegetação secundária, ou seja, o número resultante da multiplicação do número de hectares desmatados pela quantidade de metros cúbicos de vegetação secundária por hectare encontrados às fls. 360 do processo de posse do V COMAR, tendo em vista os argumentos constantes deste Relatório; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Renato Meirelles: g) Coronel-Aviador Chefe Interino do EM-5 à época, para que justifique a aprovação, por meio da Mensagem n° 27 de 18/11/2002, cujo assunto era "Reavaliação do Pagamento do Projeto Executivo", do pagamento do item "Detalhamento de Projeto Executivo", com infração ao ICA 58-37 - Metodologia para Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, de 14 de janeiro de 2000, visto que:

g.1) o Projeto Executivo é premissa básica para a assinatura de convênio e, conseqüentemente, está sempre a cargo do Estado, mesmo na hipótese de que, excepcional e irregularmente (no que se refere à ICA 58-37), ele seja elaborado durante a obra;

g.2) no caso em tela o Projeto Básico e Executivo foram contratados pela ACIT - Associação Comercial e Industrial de Tubarão com a IGUATEMI, conforme Contrato n° 001/DC e ARTs constantes do processo de acompanhamento do Convênio por este COMANDO AÉREO REGIONAL;

g.3) no caso em tela o Projeto Executivo foi efetivamente apresentado a este COMANDO AÉREO REGIONAL anteriormente ao início da obra, sendo aprovado por este, em que pese o fato de a Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina ter, posteriormente, tentado rebatizá-lo para Projeto Básico, o que não muda o fato de o seu conteúdo ter sido suficiente para o início da obra, tanto que foi aprovado como suficiente em confronto com as exigências da ICA 58-37; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Nelson Caldeira Junior: h) Presidente da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços n° 06/2002, para que justifique o não provimento do recurso da empresa ESTEIO, mantendo a sua inabilitação a qual teve por causa o descumprimento da Habilitação Jurídica por um fato relativo à Qualificação Técnica, logo ausente do art. 28 da Lei das Licitações, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Mauro de Castro Brandeburgo: h) membro da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços n° 06/2002, para que justifique o não provimento do recurso da empresa ESTEIO, mantendo a sua inabilitação a qual teve por causa o descumprimento da Habilitação Jurídica por um fato relativo à Qualificação Técnica, logo ausente do art. 28 da Lei das Licitações, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Nilton Valle: h) membro da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços n° 06/2002, para que justifique o não provimento do recurso da empresa ESTEIO, mantendo a sua inabilitação a qual teve por causa o descumprimento da Habilitação Jurídica por um fato relativo à Qualificação Técnica, logo ausente do art. 28 da Lei das Licitações, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Roberto Scalabrin: h) membro da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços n° 06/2002, para que justifique o não provimento do recurso da empresa ESTEIO, mantendo a sua inabilitação a qual teve por causa o descumprimento da Habilitação Jurídica por um fato relativo à Qualificação Técnica, logo ausente do art. 28 da Lei das Licitações, enquanto a habilitaram com relação

às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Lia Proença Salomé: h) membro da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços n° 06/2002, para que justifique o não provimento do recurso da empresa ESTEIO, mantendo a sua inabilitação a qual teve por causa o descumprimento da Habilitação Jurídica por um fato relativo à Qualificação Técnica, logo ausente do art. 28 da Lei das Licitações, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: i) para que, em cumprimento ao art. 18 da Lei n° 10.524/2002, cadastre no SIASG o Convênio PROFAA m° 06-SC/2001, com o Governo do Estado de Santa Catarina, bem como os Contratos n° 008/STO-GETRA/2002 (Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna) e n° 02/2003 (Supervisão da obra do aeroporto), este último apenas no caso de o órgão entender que também em relação a ele deve haver repasse de recursos federais, em que pese a ausência de tais serviços no Plano de Trabalho; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Governo do Estado de Santa Catarina: j) que:

j.1) em obras que contem parcial ou integralmente com recursos federais e cujo regime de execução seja o de preços unitários, estipule critério de aceitabilidade de preços unitários, em obediência ao art. 40, inciso X, da Lei n° 8.666/93, sob pena de suspensão dos repasses dos recursos federais;

j.2) respeite de forma integral o art. 7, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93 também em relação ao contrato de supervisão da obra, apontando, no orçamento, e exigindo, nas propostas de preços, cotação de preços para todos os serviços a serem executados, individualmente, bem como discriminando o local, o momento cronológico, o número de profissionais e o respectivos números de horas a serem trabalhadas envolvidos em cada uma das tarefas;

j.3) mantenha no processo de licitação e contratação da empresa supervisora, cópia do contrato de trabalho e das guias de recolhimento de INSS e FGTS de todos os profissionais contratados pela empresa supervisora, bem como de documento assinado pelo responsável pelo Órgão contratante declarando o número de horas semanais de trabalho de cada profissional dedicado ao contrato de supervisão em questão, para fins de fiscalização;

j.4) em relação ao Contrato n° 008/STO-GETRA/2002, em caso de aditivos que aumentem os quantitativos dos itens de pavimentação, utilize os preços do Sistema SICRO do DNIT, e não os contratuais; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Diligência a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: k) para que esclareça os seguintes fatos ocorridos na Conta Corrente do Convênio n° PROFAA 06-SC/2001: o depósito de R$ 718.887,63

em 13/01/2003, a aplicação total deste valor em 16/01/2003, o resgate de R$ 717.639,01, no dia 21/01/2003 e a retirada deste valor da conta na mesma data; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Diligência a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina: k) para que esclareça os seguintes fatos ocorridos na Conta Corrente do Convênio n° PROFAA 06-SC/2001: o depósito de R$ 718.887,63 em 13/01/2003, a aplicação total deste valor em 16/01/2003, o resgate de R$ 717.639,01, no dia 21/01/2003 e a retirada deste valor da conta na mesma data; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: l) o envio de cópia da Decisão que vier a ser tomada, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, enviada: l.1) ao Exmº Sr. Ministro da Defesa; l.2) ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; l.3) ao Exmº Sr. Governador do Estado de Santa Catarina; l.4) ao Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, à Comissão Técnica de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5528/2003-6
Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.1. determinar ao V Comar - Quinto Comando Aéreo Regional, cautelarmente, inaudita altera pars, que:

9.1.1. limite os repasses de recursos federais relativos ao Convênio Profaa 06-SC/2001, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, ao valor máximo de R$ 8.021.657,67, até que o Tribunal decida sobre as irregularidades apuradas nestes autos;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.1.2. não repasse recursos federais destinados ao pagamento do Contrato 02/2003, firmado pela Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina e pela Iguatemi, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de Engenharia, de Assistência e de Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto regional Sul, em Jaguaruna/SC", supostamente amparados pelo Convênio Profaa 06-SC/2001, até que o Tribunal decida sobre a legalidade, legitimidade, necessidade e vinculação ao Profaa do referido contrato, bem como sobre a legalidade da Tomada de Preços 06/2002;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Infra-estrutura: 9.2. determinar à Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina, cautelarmente, inaudita altera pars, sob pena de suspensão total dos repasses relativos ao Convênio Profaa 06-SC/2001, que:

9.2.1. não utilize recursos federais no pagamento do Contrato 02/2003, supostamente amparado pelo Convênio Profaa 06-SC/2001, até que o Tribunal decida sobre a legalidade, legitimidade, necessidade e vinculação ao Profaa do referido contrato, bem como sobre a legalidade da Tomada de Preços 06/2002;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Infra-estrutura: 9.2.2. não celebre aditivo ao Contrato 008/STO-Getra/2002 alterando o projeto original da cerca de tela, descrito no "Projeto de Implantação do Aeroporto Regional Sul" e que serviu de base para a Concorrência 06/2001, até que o Tribunal decida sobre a legalidade e/ou necessidade da referida alteração de projeto;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Infra-estrutura: 9.2.3. não celebre aditivo acrescendo o quantitativo do item "Carga, Transporte e Espalhamento de Material de Desmatamento e Limpeza com DMT entre 50 e 1.000 metros" relativo ao Contrato 008/STO-Getra/2002, conforme previsão constante do "Detalhamento do Projeto de Engenharia para Implantação do Aeroporto Regional Sul", até que o Tribunal decida sobre a legalidade e/ou necessidade da referida alteração de projeto;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Infra-estrutura: 9.2.4. retenha 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos relativos às medições posteriores a 15 de fevereiro de 2003, descontando no próximo pagamento, além da retenção acima referida, a retenção não ocorrida nos pagamentos já efetuados com relação a medições posteriores a essa data, até que o Tribunal decida sobre as irregularidades apuradas nestes autos;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edson Bez de Oliveira: 9.3. determinar a audiência do sr. Deputado Edson Bez de Oliveira, Secretário de Infra-estrutura de Santa Catarina, para que apresente justificativas sobre as seguintes irregularidades:

9.3.1. em relação ao Contrato 008/STO-Getra/2002, sob amparo do Convênio Profaa 06-SC/2001:

9.3.1.1. aceitação de orçamento contendo o item "Detalhamento de Projeto Executivo", com infração ao ICA 58-37 - Metodologia para Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, de 14 de janeiro de 2000;

9.3.1.2. alteração injustificada do projeto da cerca de tela, na forma descrita no "Detalhamento do Projeto de Engenharia para Implantação do Aeroporto regional Sul";

9.3.1.3. alterações nos quantitativos do Contrato 008/STO-Getra/2002, bem como inclusão de item relativo ao transporte de material de 2ª categoria, proporcionando ganhos indevidos ao contratado;

9.3.1.4. pagamento por distâncias de transporte maiores que as reais, em relação ao "material de 1ª categoria DMT = 200 a 5.000 metros", no qual a distância máxima transportada é de 3.000 metros;

9.3.1.5. pagamento por "Desmatamento e limpeza do terreno - condição 4", quando, na verdade, somente foi efetuado o destocamento;

9.3.1.6. medições excessivas e conseqüente pagamento indevido relativamente aos quantitativos do item "Carga, Transporte e Espalhamento de material de desmatamento e limpeza de terreno com DMT = 50 a 100 metros";

9.3.2. em relação ao Contrato 02/2003:

9.3.2.1. direcionamento da licitação, com inabilitação irregular de licitante;

9.3.2.2. desnecessidade do contrato, em razão da execução já avançada das obras;

9.3.2.3. previsão exagerada da quantidade de profissionais necessários para a prestação do serviço;

9.3.2.4. preço dos serviços desproporcional em relação ao custo da obra fiscalizada;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Leodegar da Cunha Tiscoski: 9.4. determinar a audiência do Secretário de Estado de Transportes e Obras à época, sr. Deputado Leodegar da Cunha Tiscoski, para que apresente justificativas sobre as seguintes irregularidades:

9.4.1. em relação ao Contrato 008/STO-Getra/2002, sob amparo do Convênio Profaa 06-SC/2001:

9.4.1.1. aceitação de orçamento contendo o item "Detalhamento de Projeto Executivo", com infração ao ICA 58-37 - Metodologia para Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, de 14 de janeiro de 2000;

9.4.1.2. alteração injustificada do projeto da cerca de tela, na forma descrita no "Detalhamento do Projeto de Engenharia para Implantação do Aeroporto regional Sul";

9.4.1.3. alterações nos quantitativos do Contrato 008/STO-Getra/2002, bem como inclusão de item relativo ao transporte de material de 2ª categoria, proporcionando ganhos indevidos ao contratado;

9.4.1.4. pagamento por distâncias de transporte maiores que as reais, em relação ao "material de 1ª categoria DMT = 200 a 5.000 metros", no qual a distância máxima transportada é de 3.000 metros;

9.4.1.5 aceitação de orçamento contendo o item "Desmatamento e limpeza de terreno - condição 4" com valor excessivamente acima do preço de mercado, com infração ao art. 7°, § 2°, inciso II, combinado com o art. 6°, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/93, porquanto, na verdade, haveria apenas o destocamento de eucaliptos, ficando o corte e o transporte a ser feito pelos ex-proprietários dos terrenos desapropriados, direta ou indiretamente;

9.4.1.6. pagamento por "Desmatamento e limpeza do terreno - condição 4", quando, na verdade, somente foi efetuado o destocamento;

9.4.1.7. medições excessivas e conseqüente pagamento indevido relativamente aos quantitativos do item "Carga, Transporte e Espalhamento de material de desmatamento e limpeza de terreno com DMT = 50 a 100 metros";

9.4.2. em relação ao Contrato 02/2003:

9.4.2.1. direcionamento da licitação, com inabilitação irregular de licitante;

9.4.2.2. previsão exagerada da quantidade de profissionais necessários para a prestação do serviço;

9.4.2.3. preço dos serviços desproporcional em relação ao custo da obra fiscalizada;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Juniti Saito: 9.5. determinar a audiência do Comandante do V Comar à época, Major-Brigadeiro-do-Ar Juniti Saito para que, em relação ao Contrato 008/STO-Getra/2002, sob amparo do Convênio Profaa 06-SC/2001, apresente justificativas para a aprovação de orçamento contendo o item "Desmatamento e limpeza de terreno - condição 4" com valor excessivamente acima do preço de mercado, com infração ao art. 7°, § 2°, inciso II, combinado com o art. 6°, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/93, porquanto, na verdade, haveria apenas o destocamento de eucaliptos, ficando o corte e o transporte a ser feito pelos ex-proprietários dos terrenos desapropriados, direta ou indiretamente;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Renato Meirelles: 9.8. determinar a audiência do Coronel-Aviador Renato Meirelles, Chefe Interino do EM-5 à época, para que apresente justificativas para a aprovação, por meio da Mensagem 27 de 18.11.02, cujo assunto era "Reavaliação do Pagamento do Projeto Executivo", do pagamento do item "Detalhamento de Projeto Executivo", com infração ao ICA 58-37 - Metodologia para Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, de 14 de janeiro de 2000; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Nelson Caldeira Junior: 9.9. determinar a audiência dos srs. Nelson Caldeira Júnior, Presidente da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços 06/2002; Mauro de Castro Brandeburgo, Nilton Valle, Roberto Scalabrini e sra. Lia Proença Salomé, para que justifiquem o não provimento do recurso da empresa Esteio, mantendo a sua inabilitação, a qual teve por causa o

descumprimento da habilitação jurídica por um fato relativo à qualificação técnica, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mauro de Castro Brandeburgo: 9.9. determinar a audiência dos srs. Nelson Caldeira Júnior, Presidente da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços 06/2002; Mauro de Castro Brandeburgo, Nilton Valle, Roberto Scalabrini e sra. Lia Proença Salomé, para que justifiquem o não provimento do recurso da empresa Esteio, mantendo a sua inabilitação, a qual teve por causa o descumprimento da habilitação jurídica por um fato relativo à qualificação técnica, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Nilton Valle: 9.9. determinar a audiência dos srs. Nelson Caldeira Júnior, Presidente da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços 06/2002; Mauro de Castro Brandeburgo, Nilton Valle, Roberto Scalabrini e sra. Lia Proença Salomé, para que justifiquem o não provimento do recurso da empresa Esteio, mantendo a sua inabilitação, a qual teve por causa o descumprimento da habilitação jurídica por um fato relativo à qualificação técnica, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Roberto Scalabrin: 9.9. determinar a audiência dos srs. Nelson Caldeira Júnior, Presidente da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços 06/2002; Mauro de Castro Brandeburgo, Nilton Valle, Roberto Scalabrini e sra. Lia Proença Salomé, para que justifiquem o não provimento do recurso da empresa Esteio, mantendo a sua inabilitação, a qual teve por causa o descumprimento da habilitação jurídica por um fato relativo à qualificação técnica, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Lia Proença Salomé: 9.9. determinar a audiência dos srs. Nelson Caldeira Júnior, Presidente da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços 06/2002; Mauro de Castro Brandeburgo, Nilton Valle, Roberto Scalabrini e sra. Lia Proença Salomé, para que justifiquem o não provimento do recurso da empresa Esteio, mantendo a sua inabilitação, a qual teve por causa o descumprimento da habilitação jurídica por um fato relativo à qualificação técnica, enquanto a habilitaram com relação às exigências descritas no art. 30 da mesma lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.10. determinar ao V Comar que, em cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2002, cadastre no Siasg o Convênio Profaa 06-SC/2001, com o Governo do Estado de Santa Catarina, bem como os Contratos 008/STO-Getra/2002 (Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna) e 02/2003 (Supervisão da obra do aeroporto), este último apenas no caso de o órgão entender que também em relação a ele deve haver repasse de recursos federais, em que pese a ausência de tais serviços no Plano de Trabalho;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: 9.11. determinar ao Governo do Estado de Santa Catarina que:

9.11.1. em obras custeadas parcial ou integralmente com recursos federais e cujo regime de execução seja o de preços unitários, estipule critério de aceitabilidade de preços unitários, em obediência ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, sob pena de suspensão dos repasses dos recursos federais;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: 9.11.2. respeite de forma integral o art. 7, § 2°, inciso II, da Lei 8.666/93 também em relação ao contrato de supervisão da obra, apontando, no orçamento, e exigindo, nas propostas de preços, cotação de preços para todos os serviços a serem executados, individualmente, bem como discriminando o local, o momento cronológico, o número de profissionais e o respectivos números de horas a serem trabalhadas envolvidos em cada uma das tarefas;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: 9.11.3. mantenha no processo de licitação e contratação da empresa supervisora, cópia do contrato de trabalho e das guias de recolhimento de INSS e FGTS de todos os profissionais contratados pela empresa supervisora, bem como de documento assinado pelo responsável pelo Órgão contratante declarando o número de horas semanais de trabalho de cada profissional dedicado ao contrato de supervisão em questão, para fins de fiscalização;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL

Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: 9.11.4. em relação ao Contrato 008/STO-Getra/2002, em caso de aditivos que aumentem os quantitativos dos itens de pavimentação, utilize os preços do Sistema Sicro do Dnit, e não os contratuais;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.12. determinar a realização de diligência ao V Comar e à Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina para que esclareçam os seguintes fatos ocorridos na conta-corrente do Convênio Profaa 06-SC/2001: o depósito de R$ 718.887,63 em 13.1.03, a aplicação total desse valor em 16.1.03, o resgate de R$ 717.639,01, no dia 21.1.03 e a retirada deste valor da conta na mesma data; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Infra-estrutura: 9.12. determinar a realização de diligência ao V Comar e à Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina para que esclareçam os seguintes fatos ocorridos na conta-corrente do Convênio Profaa 06-SC/2001: o depósito de R$ 718.887,63 em 13.1.03, a aplicação total desse valor em 16.1.03, o resgate de R$ 717.639,01, no dia 21.1.03 e a retirada deste valor da conta na mesma data; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL - Presidente: 9.14. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria:

9.14.3. ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Presidente: 9.14.3. ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-958-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.14.3. ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna/SC -

Vista aérea da terraplenagem da pista de 2.500 m de comprimento por 30 m de largura

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Um dos aterros para a pista de pouso

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Terraplenagem da pista de pouso

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Visão geral da terraplenagem

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Vala lateral

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Jazida de empréstimo de material arenoso (a 2.500 metros do local mais distante a demandar terraplenagem)

No. Apresentação: 7 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Primeira barreira utilizada para empréstimo de material argiloso (a 6.500 metros do local mais distante a demandar terraplenagem)

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Segunda barreira utilizada para empréstimo de material argiloso (a 6.500 metros do local mais distante a demandar terraplenagem)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA
Número do programa de trabalho: 07.088.0534.1626.0041
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Obras de arte especiais
Processo: 6593/2003-9
Importância Socioeconômica: A Ponte Rodoviária de Timon, inaugurada em meados de maio de 2002, constitui-se em nova via de comunicação rodoviária entre as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, que até então eram servidas por apenas uma ponte rodoviária e uma rodoferroviária de reduzida capacidade de tráfego. Além de melhorar as condições de tráfego de veículos entre essas duas cidades, a nova ponte auxilia na conexão entre as rodovias BR-226 e BR-316, favorecendo a integração econômica dos Estados do Maranhão e do Piauí.
Observações:
A obra foi iniciada em 1988 com recursos federais, vinculados ao Programa de Trabalho 07.088.0534.1626.0041, e paralisada em 1992.

Com vistas à execução dos serviços de construção da ponte, foram celebrados os seguintes convênios e liberados os recursos federais correspondentes: (1) Convênio Especial nº PG 496/87-00, firmado em 29/12/1987, entre o DNER e o Governo do Estado do Maranhão, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Maranhão - CODERMA (Cz$ 1.000.000.000,00, em 03/02/88); (2) Convênio Especial nº PG 281/88-00, firmado em 16/8/1988, entre o DNER e o Governo do Estado do Maranhão, com interveniência da CODERMA e da Prefeitura Municipal de Timon/MA (Cz$ 395.000.000,00, em 03/11/88; NCz$ 1.000.000,00, em 24/08/89; e NCz$ 9.750.000,00, em 13/10/89); Convênio nº 284/92, firmado em 28/8/1992, entre a Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República (SDR/PR) com o Governo do Estado do Maranhão (Cr$ 119.912.000,00, em 31/08/92; e Cr$ 479.648.000,00, em 28/12/92).

O Governo do Estado do Maranhão celebrou, em 22/1/1988, com a Prefeitura Municipal de Timon/MA convênio de cooperação financeira para construção de uma ponte sobre o rio Parnaíba, instrumento que atribuiu àquela Prefeitura o encargo de executar a obra.

A Prefeitura de Timon/MA contratou, em 28/01/1988, a Construtora Itapoã Ltda. para elaborar o projeto e executar os serviços de construção da ponte.

Em dezembro/1992, o convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura de Timon/MA foi rescindido e a obra paralisada com apenas parte das fundações e pilares executados (cerca de 94% da infra-estrutura e 67% da mesoestrutura).

A obra, nessa fase inicial, foi objeto de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (processo TC-350.241/1996-1), em que foram constatadas irregularidades graves no processo licitatório e na utilização dos recursos financeiros. Esse processo foi, em cumprimento a despacho do Ministro-Relator, de 29/09/97, posteriormente anexado à tomada de contas especial nº TC-350.361/1996-7, instaurada pelo DNER em razão da Decisão/TCU 397/95 - Plenário, prolatada nos autos do TC 006.674/95-0. Esse processo foi aberto para atender Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, versando sobre obras paralisadas, inacabadas ou inexistentes. A referida tomada de contas especial atualmente se encontra em fase de análise da defesa e justificativas apresentadas pelos implicados.

A obra foi retomada pelo Governo Estadual mediante a celebração do contrato nº 026/98, em 11/9/1998, com a Construtora Lourival Sales Parente Ltda., tendo por objeto a conclusão da ponte. O Governo do Estado também contratou a empresa Petra Construções Ltda. para executar serviços complementares da ponte. Esses dois contratos foram custeados sem nenhuma participação de recursos do Tesouro Nacional.

A obra não recebeu aporte de recursos federais após a paralisação ocorrida em dezembro/1992 e também não foi contemplada no Orçamento da União para o exercício de 2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
A equipe não teve acesso ao projeto básico da fase de conclusão da ponte, atualmente em execução pelo Governo Estadual, tendo em vista a não participação de recursos da União nessa etapa.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/05/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 11/11/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/05/2002
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Infra-estrutura, mesoestrutura, superestrutura e as 4 alças de acesso a Timon e Teresina, concluídas.
Observação:
As informações acima foram prestadas pela Gerência de Infra-Estrutura do Governo do Estado do Maranhão - GEINFRA.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/1988 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1992	599.560.000,00	599.560.000,00	599.560.000,00	Cruzeiro
União	1989	9.750.000,00	9.750.000,00	9.750.000,00	Cruzado Novo
União	1988	1.395.000.000,00	1.395.000.000,00	1.395.000.000,00	Cruzado

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	2002	10.284.886,84	10.260.292,44	10.284.886,84	Real

Observação:
A equipe não teve acesso ao cronograma de desembolso dos recursos estaduais, considerou-se, então, o total dos valores contratuais como o orçado/crédito autorizado para o exercício de 2002; e o total dos valores pagos como o liquidado para o exercício de 2002.

Embora haja um saldo do Contrato firmado com a empresa Petra Construções Ltda, no valor de R$ 24.594,40, os serviços já foram inteiramente concluídos.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução do projeto e a construção de uma ponte sobre o rio Parnaíba, ligando o centro da cidade de Timon/MA ao centro da cidade de Teresina/PI

No. Contrato: s/nº **Data da Assinatura:** 28/01/1988

CNPJ Contratada: 06.261.424/0001-96 **Razão Social:** Construtora Itapoã Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/02/1988 a 09/01/1989 **Valor Inicial:** Cz$ 1.084.885.100,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 402,0000 m **Custo Unitário:** 2.698.719,15 Cz$/m

Condições de Reajuste: De acordo com a variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN

Situação Atual

Vigência Atual: 09/02/1988 **a** 25/09/1993 **Valor Atual:** Cz$ 1.724.211.288,15

No. Termo Aditivo Vigente: 11º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/10/1992

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/01/1988 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 402,0000 m **Custo Unitário Atual:** 4.289.082,80 Cz$/m

Condições Atuais de Reajuste: De acordo com a variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN

Observações:
A contratante foi a Prefeitura Municipal de Timon/MA, que havia assumido o encargo de executar a obra mediante o convênio de cooperação financeira nº 001/88, firmado em 22/1/1988 com a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Maranhão - CODERMA, empresa controlada pelo Governo do Estado do Maranhão.

Em 28/11/1992, foi rescindido amigavelmente o supracitado convênio, assumindo a CODERMA todos os encargos do contrato de execução da obra e recebendo-a no estado em que se encontrava.

Em 22/12/1992, a contratante emitiu a ordem de paralisação nº 001/92 autorizando a contratada a paralisar os serviços até segunda ordem. Desde então, a Prefeitura não mais retomou a construção da ponte.

Somente em 1998 a obra foi reiniciada, desta vez diretamente pelo Governo Estadual e sem a participação de recursos da União.

Para concluir os serviços de construção da ponte, o Governo do Estado do Maranhão firmou dois contratos com as seguintes empresas, segundo informações prestadas pela Gerência de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão - GEINFRA:

1º) com a empresa Construtora Lourival Parente Ltda., no valor de R$ 6.886.313,11 (Contrato nº 026/98, de 11/9/1998);

2º) com a empresa Petra Construções Ltda., no valor de R$ 3.398.573,73 (Contrato nº 034/2001).

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Convênio 284/92: Conclusão de ponte rodoviária em Timon/MA.

Número SIAFI: 046057

Data Assinatura: 24/08/1992 **Vigência:** 24/08/1992 a 31/12/1992

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.411/0070-30 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 779.428.000,00

Observações:

Objeto: Convênio PG-281/88-00: Construção de uma ponte sobre o rio Parnaíba, em Timon/MA.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 16/08/1988 **Vigência:** 02/09/1988 a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 11.145.000,00

Observações:
Não foi possível resgatar os dados do convênio no SIAFI.

A vigência do convênio é indeterminada. A cláusula nona, item 2, dispõe que o convênio teria duração até a consecução dos seus objetivos.

Objeto: Convênio PG-496/87-00: Execução de obras e serviços de implantação, pavimentação, obras de arte correntes e especiais e obras complementares em rodovias vicinais no Estado do Maranhão.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 29/12/1987 **Vigência:** 29/12/1987 a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 2.000.000.000,00

Observações:
Embora o objeto do convênio não se refira especificamente à ponte sobre o rio Parnaíba, teve recursos liberados para essa obra.

Não foi possível resgatar os dados do convênio no SIAFI.

A vigência do convênio é indeterminada. A cláusula oitava dispõe que o prazo de vigência seria o necessário para a consecução dos objetivos propostos.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: s/nº

Descrição:

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Irregularidades constatadas no processo TC 350.361/1996-7:

Situação atual: os responsáveis foram ouvidos em audiência e apresentaram razões de justificativa em maio/2001, as quais aguardam análise e apreciação do Tribunal.

a) O Secretário de Obras e membro da comissão de licitação, após o certame, acumulou o emprego de Engenheiro da Itapoã, responsabilizando-se pela execução da obra; e

b) cláusula contratual não prevista no edital.

O Governo do Estado do Maranhão retomou as obras da ponte em 1998, concluindo-as em 2002, utilizando-se neste período exclusivamente recursos próprios, não havendo contrato ou convênio firmado com a União obrigando esta a ressarcir os cofres daquela Unidade Federativa.

As irregularidades, em análise em processo de tomada de contas especial (TC nº 350.361/1996-7), referem-se a contrato rescindido em 1992, e estando a obra concluída através de contratos outros firmados a partir de 1998, não podem trazer mais prejuízos dos que aqueles porventura ocorridos à época dos fatos, entre 1988 e 1992.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: s/nº

Descrição:

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O Governo do Estado do Maranhão retomou as obras do emprendimento em 1998 concluindo-as em em 2002, utilizando-se neste período exclusivamente recursos próprios, não havendo contrato ou convênio firmado com a União obrigando esta a ressarcir os cofres daquela Unidade Federativa.

As irregularidades, em análise em processo de tomada de contas especial (TC nº 350.361/1996-7), referem-se a contrato rescindido em 1992, e estando a obra concluída através de contratos outros firmados a partir de 1998, não podem trazer mais prejuízos dos que aqueles porventura ocorridos à época dos fatos, entre 1988 e 1992.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

No. Convênio:

Descrição:

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Irregularidades constatadas no processo TC 350.361/1996-7:

Situação atual: o responsável foi citado e apresentou alegações de defesa em setembro/2001, as quais aguardam análise e apreciação do Tribunal.

a) aplicação no mercado financeiro sem que os rendimentos fossem revertidos ao objeto dos Convênios nºs 496/87 e 281/88 e não comprovação da utilização dos recursos no objeto conveniado: Cz$ 1.000.000,00 em 03.02.1998 e Cz$ 1.000.000,00 em 24.08.1989;

b) aplicação no mercado financeiro sem que os rendimentos fossem revertidos ao objeto do Convênio nºs 496/87 e utilização como pagamento de diferenças de reajustes e custo financeiro relativos a obras contratadas e executadas anteriormente à celebração do mencionado convênio, em desacordo ao disposto na IN/STN nº 10/87, vigente à época: Cz$ 500.000.000,00 em 25.10.1988;

c) utilização dos recursos do Convênio nº 496/87, segundo documentos encontrados na Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Maranhão - CODERMA, na construção de uma ponte em Timbiras/MA, no calçamento de vias urbanas em Cajapió/MA e na urbanização em Codó/MA, objetos diversos ao estabelecido no mesmo, destinado a estradas vicinais, no total de Cz$ 125.000.000,00; e não

comprovação da utilização do valor de Cz$ 330.000.000,00; Cz$ 500.000.000,00 em 26.04.1988; e

d) retenção pela CODERMA a título de taxa de administração de recursos do Convênio nº 281/88: Cz$ 50.645.456,20 em 03.11.1988.

Embora as irregularidades tenham ocorrido durante a execução de convênios com vigência determinada tão-somente pela consecução dos seus objetivos - construção da ponte, tais instrumentos não foram utilizados pelo Governo do Estado do Maranhão ao retomar a obra em 1998 e concluí-la em 2002.

As irregularidades, portanto, não podem trazer mais prejuízos do que aqueles porventura ocorridos à época dos fatos, entre 1988 e 1989, e estão sendo analisadas em processo de tomada de contas especial.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6593/2003-9

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra está inserida no Quadro VII da Lei nº

10.640/2003, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial (TC-350.361/1996-7), ainda não apreciadas por este Tribunal; e que a obra foi retomada em 1998 e concluída em 2002, exclusivamente com recursos estaduais, não se utilizando dos instrumentos contratuais e convênios firmados com a União em épocas pretéritas, tornando despicienda a negativa quanto ao prosseguimento da obra. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 350361/1996-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5263/2002-0
Deliberação: DC-597-18/2002-PL
Data: 05/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5263/2002-0

Deliberação: DC-597-18/2002-PL
Data: 05/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra está inserida no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial (TC-350.361/1996-7), a respeito da qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-597-18/2002-PL
Data: 05/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra está inserida no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial (TC-

350.361/1996-7), a respeito da qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.

Deliberação: DC-597-18/2002-PL
Data: 05/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra está inserida no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial (TC-350.361/1996-7), a respeito da qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.

Processo: 6593/2003-9
Deliberação: AC-1.193-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que se encontra concluída a obra acima mencionada, contemplada no Programa de Trabalho supracitado, constante do Quadro VII da Lei 10.640, de 14/01/2003, tornando-se dispensável, portanto, análise relativa à paralisação de tal empreendimento, tendo sido identificadas, anteriormente, irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial consubstanciada no TC-350.361/1996-7, ainda não apreciada por este Tribunal, tendo a obra, depois de paralisada, sido retomada em 1998 e concluída em 2002, exclusivamente com recursos estaduais, não tendo sido utilizados os instrumentos contratuais e convênios anteriormente celebrados com a União;

Deliberação: AC-1.193-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 350361/1996-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Visão geral da ponte.

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Visão geral da ponte a partir de Timon, com Teresina ao fundo.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Visão geral da ponte a partir de Teresina.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Placa de indicação e rampa de acesso à ponte em Timon/MA.

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Vista da pista da ponte a partir de Timon, com Teresina ao fundo.

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Placa do acesso à rampa da ponte em Teresina/PI.

No. Apresentação: 7 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Vista lateral da ponte a partir de Teresina/PI.

No. Apresentação: 8 **Data:** 02/05/2003
Legenda: Rampa de acesso à ponte em Teresina/PI.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** MS
Nome do programa de trabalho: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA
Número do programa de trabalho: 08.043.0199.1078.0044
Nome da UO: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Número da UO: 26101
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 4769/2003-5
Importância Socioeconômica: Diminuir o deficit escolar, evitando-se que os jovens precisassem sair da cidade à procura de uma escola agrícola de nível médio, e contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários, que são a base da economia local.
Observações:
Cabe ressaltar que o empreendimento em exame já foi objeto de auditoria (processo TC-400.175/1995-9), por parte desta Unidade do Tribunal, que resultou nos Acórdãos nºs 758/96-TCU-2ª Câmara, 118/99-TCU-2ª Câmara e 054/2002-TCU-2ª Câmara. Na ocasião da auditoria, foi verificada a aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio/MEC nº 117/93, no aporte de R$ 2.945.566,44, sendo R$ 1.945.566,44 transferidos em 1994 e R$ 1.000.000,00 no exercício de 1995. As irregularidades detectadas geraram condenação dos responsáveis ao pagamento de multa e à devolução do que foi desviado (R$ 1.607.184,37, em valor original). Nesse sentido, as falhas e irregularidades apontadas no aludido processo não mais serão objeto de propostas ao Tribunal, sendo apenas mencionadas nos presentes autos para facilitar o entendimento geral dos problemas verificados no empreendimento. Cabe ressaltar que o referido processo encontra-se em grau de recurso.

Por outro lado, em 1998, foi pactuado o Convênio/MEC nº 053/1998 no sentido de alocar recursos, no montante de R$ 700.000,00, para complementação de parte das obras. Tais recursos foram liberados à PM de Nova Andradina/MS no mesmo exercício.

No exercício de 2002, foi realizada nova auditoria no empreendimento denominado Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS. Na ocasião, verificou-se a aplicação dos recursos transferidos pelo Convênio nº 053/98 (R$ 700.000,00). Em conseqüência desse trabalho, autuou-se o TC 005.286/2002, processo esse que se encontra na Secex/MS em fase final de análise. Cabe salientar que o referido processo já havia sido encaminhado, em 12/09/2002, ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro-Relator, Lincoln Magalhães da Rocha, com proposta de mérito. Ocorre que, em 10/02/2003, o Ministro-Relator determinou o retorno dos autos à Secex/MS para que fosse realizada diligência à Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC, com vistas a obter as seguintes informações:

a)o normativo legal de criação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina; b)a manutenção da edificação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina; c)a razão do não funcionamento da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, uma vez que já se encontra praticamente concluída;e d)a destinação dos cargos de professor e técnico administrativo criados para a Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, mediante a Lei nº 8.433/92.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/03/1994 **Custo da obra:** CR$ 5.650.000,00 **Data Base:** 15/03/1994

Objeto: Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS, com 14.311 m2, numa área rural de propriedade da referida prefeitura com 181,6509 ha. O empreendimento, para o ensino nas áreas de agricultura e zootecnia, é composto dos seguintes blocos de construção em estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos, cobertura em telhas de barro e esquadrias metálicas: administração, almoxarifado, 03 alojamentos, lavanderia, restaurante, centro cívico, vestiários, salas de aula, pátios, apoio pedagógico, cooperativa, 02 aviários de postura, 05 aviários de corte/recria, 06 salas ambiente, pocilga, paiol, fábrica de rações, carpintaria, oficina, residência do diretor, 06 residências para funcionários, professores e hóspedes, campo de futebol e 05 quadras poliesportivas.

Observações:
A questão relativa à inexistência de licença ambiental para o empreendimento está sendo tratada no TC-005.286/2002-5.

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/03/2003 **Percentual realizado:** 55
Data do Início da Obra: 15/06/1994 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Prédios concluídos: Administração, Almoxarifado, Restaurante, Centro Cívico, Salas de Aula e Laboratório, Pátio Coberto, Apoio Pedagógico, Passarela Coberta e Caixa D`Agua da Sede.
Observação:
A data de previsão para conclusão foi feita pela Equipe de Auditoria, levando-se em consideração a hipótese de as obras serem reiniciadas em 01/01/2004. Deve-se levar em conta também que esse cronograma somente será viável caso os recursos necessários à conclusão da obra estejam totalmente à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS. O percentual realizado é incompatível com o volume de recursos repassados e contratados em razão da realização de pagamentos indevidos à empresa contratada - Marialva Construtora Ltda, no valor original de R$ 1.607.184,37, que estão sendo tratados na Tomada de Contas Especial de nº TC-400.175/1995-9. Convém salientar que a paralisação da obra deveu-se à falta de novos aportes de recursos por parte da União, situação essa motivada pelas irregularidades constatadas no âmbito do TC-400.175/1995-9.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1998	3.996.793,50	3.996.793,50	3.996.793,50	Real

Observação:
Cabe ressaltar que no referido exercício não houve dotação orçamentária inicial para este PT. O orçamento existente decorre de créditos suplementares. Por se tratar de um programa de trabalho genérico, somente R$ 700.000,00 foram destinados ao empreendimento em análise, do total de R$ 3.996.793,50, liquidado no exercício de 1998. Além disso, para essa escola foram liberados recursos nos exercícios de 1994 e 1995, nos valores de R$ 1.945.566,44 e R$ 1.000.000,00, respectivamente, por meio do PT nº 080430199.1078.5052. Ressaltamos, ainda, que o valor estimado para a conclusão do empreendimento é incompatível com os recursos repassados e contratados devido à realização de

pagamentos indevidos à empresa contratada - Marialva Construtora Ltda, no valor original de R$ 1.607.184,37, que estão sendo tratados na Tomada de Contas Especial de nº TC-400.175/1995-9.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS

No. Contrato: 069/1994 **Data da Assinatura:** 15/06/1994

CNPJ Contratada: 19.727.759/0001-07 **Razão Social:** Marialva Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/06/1994 a 07/12/1995 **Valor Inicial:** CR$ 3.793.979,00

Data Base: 15/03/1994 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 14.311,0000 m2 **Custo Unitário:** 265,10 CR$/m2

Condições de Reajuste: Anual, coluna 35 FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** CR$ 3.793.979,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/08/1995

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 25/06/1998

Data Base Atual: 15/03/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 14.311,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 CR$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
As irregularidades verificadas na execução desse contrato já foram objeto de decisões deste Tribunal, no processo TC-400.175/1995-9, conforme Acórdão nº 054/2002-TCU-2ª-Câmara. Assim concluiu o referido "decisum" a)julgamento irregular das contas dos responsáveis, em razão de se ter constatado o

pagamento de serviços não-executados, pagamento indevido, a título de reajustamento de preços, por ter sido realizado antes do decurso do prazo de um ano, por utilização de índices incorretos e por ter sido feito sobre parcelas de serviços já executadas;

b) condenação dos responsáveis à devolução dos recursos desviados, no montante de R$ 1.607.184,37, em razão das retromencionadas irregularidades; e

c) aplicação de multas aos responsáveis, no valor total de R$ 347.468,89.

Atualmente, o TC-400.175/1995-9 encontra-se em grau de recurso.

O presente contrato foi rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos dos arts. 58, inciso II, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços complementares de mão-de-obra de construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS

No. Contrato:095/98 e outros **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 700.000,00

Vigência Atual:28/12/1998 a 28/04/1999 **Data-Base:** 28/12/1998

CNPJ Contratada:00.466.117/0001-65 **Razão Social:**Plan Construções Ltda.

Observações:
Para a construção das obras complementares de parte do empreendimento, com os recursos do Convênio/MEC nº 053/98, R$ 700.000,00, a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS resolveu adquirir diretamente dos fornecedores os materiais de construção e contratar a mão-de-obra de empreiteiros locais. Contudo, quando da realização dos procedimentos licitatórios a Prefeitura deixou de programar o total das despesas de materiais e de mão-de-obra no sentido de preservar a modalidade devida, fato esse que gerou diversos convites quando deveria ser tomada de preços, contrariando o artigo 23, §2º, da Lei nº 8.666/93. Tal fato está sendo tratado no âmbito do TC-5286/2002-5.

Convênios

Objeto: Convênio nº 053/98 - Alocação de recursos para complementação da construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS.

Número SIAFI: 349429

Data Assinatura: 30/06/1998 **Vigência:** 01/07/1998 a 28/02/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.445/0532-13 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

Convenente: 03.173.317/0001-18 Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

Valor: 700.000,00

Observações:
Conforme relatado no campo "observações" do Convênio nº 117/93, inexiste lei específica de criação da escola agrotécnica, em razão de só poder ser criada na forma de autarquia. Por conseguinte, sem a área rural devidamente escriturada em nome da escola, não se poderia ter firmado o convênio em exame. Tal fato, similar ao ocorrido em relação ao Convênio nº 117/93, também está sendo abordado no TC - 005.286/2002-5.

Objeto: Convênio/MEC nº 117/93 - Estabelecer normas e critérios para implantação das obras da Escola Agrotécnica Federal, no município de Nova Andradina/MS e a transferência de recursos.

Número SIAFI: 092815

Data Assinatura: 29/12/1993 **Vigência:** 29/12/1993 a 31/12/1997

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.445/0532-13 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

Convenente: 03.173.317/0001-18 Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

Valor: 3.093.750,00

Observações:
Verificou-se que o referido convênio foi pactuado sem a existência de lei específica de criação da escola, haja vista que, a partir da Lei nº 8.731 (artigo 1º), de 16/11/1993 (anterior ao convênio), as escolas agrotécnicas federais, mantidas pelo Ministério da Educação, passaram a se constituir sob a forma de autarquias federais. Como as autarquias só podem ser criadas por leis específicas, de acordo com o artigo 37, XIX, da Constituição Federal, e o objeto do aludido convênio era a construção da escola, só poderia ter sido firmado se houvesse a referida lei e, por conseguinte, a área rural devidamente. Tal fato está sendo tratado no âmbito do TC-5286/2002-5.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 092815

Descrição: Constatou-se que o Convênio/MEC nº 117/93 foi pactuado sem a existência de lei

específica de criação da escola, haja vista que, a partir da Lei nº 8.731 (artigo 1º), de 16/11/1993 (anterior ao convênio), as escolas agrotécnicas federais, mantidas pelo Ministério da Educação, passaram a se constituir em autarquias federais. Como as autarquias só podem ser criadas por leis específicas, de acordo com o artigo 37, XIX, da Constituição Federal, e o objeto do aludido convênio era a construção da escola, esse só poderia ter sido firmado se houvesse a referida lei. Tal fato está sendo tratado no âmbito do TC-5286/2002-5.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Considerando a inexistência de Lei específica de criação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, ente que deveria ser de natureza autárquica por força da Lei nº 8.731/93, torna-se temerário liberar novos recursos para a construção de um empreendimento que não existe juridicamente. Além deste aspecto, a inexistência de licença ambiental pode ensejar, no futuro, o embargo da obra por órgãos governamentais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 349429

Descrição: Constatamos que o Convênio/MEC nº 053/98 foi pactuado sem a existência de lei específica de criação da escola, haja vista que, a partir da Lei nº 8.731 (artigo 1º), de 16/11/1993 (anterior ao convênio), as escolas agrotécnicas federais, mantidas pelo Ministério da Educação, passaram a se constituir em autarquias federais. Como as autarquias só podem ser criadas por leis específicas, de acordo com o artigo 37, XIX, da Constituição Federal, e o objeto do aludido convênio era a complementação da construção de parte da escola, esse só poderia ter sido firmado se houvesse a referida lei. Para agravar mais a situação, todos os recursos previstos no convênio em exame (R$ 700.000,00) foram repassados à prefeitura pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação, no exercício de 1998, conforme ordens bancárias juntadas aos autos. Tal fato está sendo tratado no âmbito do TC-5286/2002-5.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Considerando a inexistência de Lei específica de criação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, ente que deveria ser de natureza autárquica por força da Lei nº 8.731/93, torna-

se temerário liberar novos recursos para a construção de um empreendimento que não existe juridicamente. Além deste aspecto, a inexistência de licença ambiental pode ensejar, no futuro, o embargo da obra por órgãos governamentais.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Apesar de o empreendimento possuir 14.311 m2 e localizar-se em uma área rural de 181,6509 ha, não possui licença ambiental para sua implantação, conforme exige 0 art. 225, inciso IV da CF. Tal fato está sendo tratado no âmbito do TC 005.286/2002-5.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Considerando a inexistência de Lei específica de criação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, ente que deveria ser de natureza autárquica por força da Lei nº 8.731/93, torna-se temerário liberar novos recursos para a construção de um empreendimento que não existe juridicamente. Além deste aspecto, a inexistência de licença ambiental pode ensejar, no futuro, o embargo da obra por órgãos governamentais.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de finalidade

Descrição: Quando da assinatura do Convênio/MEC nº117/93, em 29/12/1993, o objetivo da obra era a implantação de uma escola agrotécnica federal, no sentido de diminuir o deficit escolar e contribuir para

a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários, que são a base da economia local. No entanto, atualmente as Escolas Agrotécnicas Federais, quando oferecem os cursos de ensino médio separam-os dos cursos de educação profissional em razão da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - Artigos 39 e 42), regulamentada pela Portaria/MEC nº 646, de 14/05/1997, artigos 2º e 3º, mudando-se a finalidade inicial do empreendimento. Em razão disso, o Ministério da Educação e do Desporto, desde 1998, não mais alocou recursos para a conclusão da referida escola, estando a mesma inacabada e sem utilização das partes já concluídas. Tal fato está sendo tratado no âmbito do TC-5286/2002-5.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Considerando a inexistência de Lei específica de criação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, ente que deveria ser de natureza autárquica por força da Lei nº 8.731/93, torna-se temerário liberar novos recursos para a construção de um empreendimento que não existe juridicamente. Além deste aspecto, a inexistência de licença ambiental pode ensejar, no futuro, o embargo da obra por órgãos governamentais.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 095/98 e outros

Descrição: A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS resolveu adquirir diretamente dos fornecedores os materiais de construção e contratar a mão-de-obra de empreiteiros locais. Contudo, quando da realização dos procedimentos licitatórios não programou o total das despesas de materiais e de mão-de-obra no sentido de preservar a modalidade devida, fato que gerou diversos convites quando deveria ser tomadas de preços, contrariando o artigo 23, §2º, da Lei nº 8.666/93.Tal fato está sendo tratado no âmbito do TC-5286/2002-5.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: Apesar de o município ter doado a área rural à União, conforme Lei Municipal nº 091/92, de 02/06/1992, na condição de ser edificada a escola, a donatária, formalmente, não recebeu a doação, pois a escritura pública ainda se encontra em nome da prefeitura. Mesmo assim, o Ministério da Educação, por intermédio dos Convênios nºs 117/93 e 053/98, liberou cerca de R$ 3.645.566,44 para implantação do empreendimento. Tal fato está sendo tratado no âmbito do TC-5286/2002-5.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5286/2002-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 400175/1995-9
Deliberação: AC-54-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 8.4 remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União para ajuizamento de as ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

Deliberação: AC-54-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Francisco Dantas Manicoba

Deliberação: AC-54-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: MARIALVA CONSTRUTORA LTDA, Francisco Dantas Manicoba: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Deliberação: AC-54-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Marcos Antonio Matias Massilon, MARIALVA CONSTRUTORA LTDA, Francisco Dantas Manicoba: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Deliberação: AC-54-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Francisco Dantas Manicoba: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-54-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Marcos Antonio Matias Massilon: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-54-5/2002-2C

Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: MARIALVA CONSTRUTORA LTDA: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.409-31/2003-2C
Data: 21/08/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 10/04/2002 por "Marcos Antonio Matias Massilon"

Deliberação: AC-1.409-31/2003-2C
Data: 21/08/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 10/04/2002 por "Marcos Antonio Matias Massilon"

Processo: 5286/2002-5
Deliberação: AC-1.420-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Nagib Leitune Kalil: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.420-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Ruy Leite Berger Filho: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.420-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL: 9.6. nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar:

9.6.1. à Gerência Regional do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul que mantenha o Tribunal de Contas da União informado acerca da conclusão do recebimento da área rural de 181.6509 ha, doada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS para a construção da Escola Agrotécnica Federal, e da conseqüente transferência para o patrimônio da retrocitada autarquia do imóvel em referência;

Deliberação: AC-1.420-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS: 9.6.2. à Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS que providencie junto ao órgão governamental competente, no prazo de 90 (noventa) dias, a emissão de licenças prévia de implantação e de operação (esta última no momento oportuno) relativas à Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina/MS, nos termos da Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAM; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: AC-1.420-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: 9.7. recomendar ao Ministério da Educação que:

9.7.1. envide esforços visando encaminhar Projeto de Lei ao Congresso Nacional com a finalidade de criar a autarquia Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina/MS;

9.7.2. realize estudos com vistas a retomar as obras da Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina/MS, haja vista o dispêndio de R$ 3.645.566,44 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de recursos do Tesouro Nacional, até a presente data, repassados por meio dos convênios MEC 117/93 e 053/98, com a obra apresentando apenas 55% de realização física;

Deliberação: AC-1.420-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.8. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Processo: 4769/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vista Geral da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Bloco da Administração ao centro. Bloco de Apoio Pedagógico à esquerda.

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Bloco do Centro Cívico e Cozinha (direita).

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Interior da Cozinha. Câmara fria em detalhe.

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Interior do Refeitório

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Pátio Coberto e Lanchonete - centro. À esquerda - Apoio Pedagógoco. Á direita - Salas de Aula e Laboratórios.

No. Apresentação: 7 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Obras inacabadas dos Alojamentos.

No. Apresentação: 8 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Obras inacabadas dos Aviários. Detalhe da vegetação tomando conta.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 1998 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: PRONTO SOCORRO CARDIOLÖGICO DE PERNAMBUCO
Número do programa de trabalho: 13.075.0428.3376.2686
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 6476/2003-2
Importância Socioeconômica: O número de leitos por mil habitantes no Brasil é extremamente baixo, notadamente na Região Nordeste. O Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE será o maior centro cardiológico do Norte/Nordeste e o segundo do país, disponibilizando 203 novos leitos para pacientes com doenças cardiológicas, somando-se aos 99 leitos que o Hospital Univesitário Oswaldo Cruz - HUOC, ao qual é vinculado, oferta atualmente.

A fim de atender a uma demanda de 150 a 200 pacientes por dia da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado, o PROCAPE, além de quadruplicar a quantidade de cirugias cardíacas do HUOC, constituirá uma unidade de tecnologia de ponta em equipamentos para diagnósticos, atendimento de urgências, consultórios, cirugias cardíacas com suporte renal, tratamentos intensivos, sendo totalmente informatizado.
Observações:
Com área de 18.000 m2, o complexo compreenderá dois prédios de sete e quatro pavimentos interligados. Contará com 203 leitos, sendo 19 na emergência, 38 distribuídos em 4 UTI's, 140 leitos de emfermaria e 6 leitos para hemodiálise.

Será dotado dos mais modernos métodos complementares de diagnóstico, amplo centro cirúrgico e área para cirurgias experimentais e pesquisas clínicas.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 26/08/2002 **Custo da obra:** R$ 1.539.413,78 **Data Base:** 26/08/2002

Objeto: Serviços complementares tais como muro de arrimo, calçada, guarita, lixeira, estação elevatória etc.

Observações:
Os serviços incluem os 4 lotes licitados na Concorrência nº 01/2002, discriminados da seguinte forma Lote 1 - R$113.317,04, Lote 2 - R$ 548.249,63, Lote 3 - R$ 629.249,42 e Lote 4 - R$ 248.597,69.

Data Elaboração: 06/03/1998 **Custo da obra:** R$ 7.210.989,67 **Data Base:** 30/09/1998

Objeto: Serviços de construção do Pronto Socorro Cardiológico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz PROCAPE, referentes aos serviços de estaqueamento, fundação, superestrutura e alvenaria de fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas etc.

Observações:
Estes serviços foram contratados junto à GEOBASE Engenharia Ltda (contrato nº 31/98) por R$ 6.103.614,76.

Data Elaboração: 05/04/2002 **Custo da obra:** R$ 4.259.200,00 **Data Base:** 05/04/2002

Objeto: Construção de tanque de termoacumulação, edifício-garagem, casa de bombas, subestação, rede de águas pluviais e drenagem, instalações elétricas e sistema de ar condicionado.

Observações:
Como não há recursos disponíveis nos convênios firmados junto à União, os serviços ainda não foram contratados, nem licitados.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/05/2003 **Percentual realizado:** 68
Data do Início da Obra: 28/12/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 28/02/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Estão executados os seguintes serviços: fundação, estrutura, superestrutura, cobertura, revestimentos, instalações hidráulicas e elétricas e elevadores.
Observação:
Restam executar serviços complementares de obras civis, sistema de ar-condicionado, rede de águas pluviais, edifício-garagem, guarita, lixeira, muro de arrimo, casas de bomba, tanque de termoacumulação, equipamentos e acessórios de combate a incêndio etc.

A data de previsão considera que os recursos faltantes estariam atualmente disponibilizados, ou seja, a obra estará concluída em nove meses, contados a partir de maio de 2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.600.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	Real
União	2002	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	Real
União	2001	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	Real
União	1998	6.400.000,00	6.400.000,00	6.400.000,00	Real
Estado	2001	640.000,00	640.000,00	640.000,00	Real

Observação:
As obras estão sendo custadas por convênios celebrados junto ao Ministério da Saúde e contrapartida da Fundação Universidade de Pernambuco.

Vale destacar que, além dos três convênios cadastrados que custeiam a obra (SIAFI nºs 355786, 433145 e 471489), houve a celebração e execução de dois outros convênios junto ao Ministério da Saúde para a

aquisição de equipamentos para o PROCAPE: convênio nº 641/99 (SIAFI nº 387865) no valor de R$ 4.500.000,00 e convênio nº 1285/2001 (SIAFI nº 402431) no valor de R$ 7.700.000,00. Os recursos destes convênios já foram integralmente repassados e os equipamentos estão sendo comprados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: serviços de construção do Pronto Socorro Cardiológico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz PROCAPE, referentes aos serviços de estaqueamento, fundação, superestrutura e alvenaria de fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas etc.

No. Contrato: 31/98 **Data da Assinatura:** 28/12/1998

CNPJ Contratada: 35.533.520/0001-44 **Razão Social:** Geobase Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/1998 a 20/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 6.103.614,76

Data Base: 30/09/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 16.025,6400 m2 **Custo Unitário:** 380,86 R$/m2

Condições de Reajuste: reajuste anual pela coluna 35 da FGV - INCC

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/1998 **a** 10/06/2002 **Valor Atual:** R$ 7.629.502,03

No. Termo Aditivo Vigente: 12 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/03/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/1998 **Alterações do Objeto:** Construção de mais um pavimento (sétimo), bem como alterações e melhoramentos de serviços e materiais.

Volume do Serviço Atual: 16.825,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 453,46 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: reajuste anual pela coluna 35 da FGV

Observações:
O contrato se encontra com prazo expirado e em processo de rescisão, ante a ausência de continuação da obra pela contratada, que percebeu antecipadamente por serviços que não executou.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: construção de muro de arrimo ao redor do PROCAPE (Lote 1).

No. Contrato:60/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 90.534,57

Vigência Atual:13/03/2003 a 13/06/2003 **Data-Base:** 26/08/2002

CNPJ Contratada:01.991.627/0001-14 **Razão Social:**Kaizen Construções e Incorporações Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: serviços de engenharia diversos necessários à conclusão do PROCAPE (Lote 2).

No. Contrato:59/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 470.689,59

Vigência Atual:15/03/2003 a 15/06/2003 **Data-Base:** 26/08/2002

CNPJ Contratada:12.824.793/0001-42 **Razão Social:**M. Bacelar Construções Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: dar apoio financeiro para conclusão das obras do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Número SIAFI: 433145

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 02/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 11.022.597/0001-91 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Valor: 2.200.000,00

Observações:
O valor da contrapartida é de R$ 200.000,00, que ainda não foram aplicados na obra. Dos recursos federais (R$ 2.000.000,00), apenas R$ 1.200.000,00 foram repassados até o momento.

Objeto: dar apoio técnico e financeiro para conclusão do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Número SIAFI: 471489

Data Assinatura: 20/12/2002 **Vigência:** 20/12/2002 a 18/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 11.022.597/0001-91 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Valor: 2.000.000,00

Observações:
O valor da contrapartida é de R$ 200.000,00. Os recursos federais foram liquidados e inscritos em restos a pagar, mas ainda não liberados.

Objeto: dar apoio para construção e equipamento de Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, objetivando a fortalecer o desenvolvimento técnico-operacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Número SIAFI: 355786

Data Assinatura: 03/07/1998 **Vigência:** 03/07/1998 a 29/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 11.022.597/0001-91 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Valor: 7.040.000,00

Observações:
O valor da contrapartida é de R$ 640.000,00 e de recursos federais é de R$ 6.400.000,00.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 31/98

Descrição: Realização de pagamentos antecipados de serviços e de reajustes contratuais a maior à

Geobase Engenharia Ltda., cujo contrato se encontra com prazo expirado e em processo de rescisão.

Não há necessidade de paralisação das obras, porque a irregularidade refere-se somente a este contrato, que está executado em quase sua totalidade. Os serviços faltantes serão contratados brevemente em novo procedimento licitatório. Os demais contratos, que estão em plena vigência, não apresentam irregularidades, até o momento deste levantamento de auditoria.

Não devem ser realizados novos pagamentos para este contrato, haja vista que o contratado percebeu antecipadamente por serviços que não executou.

Por outro lado, não haverá proposta de audiência ou citação quanto a esta irregularidade, pois a mesma já vem sendo tratada no TC nº 009.317/2001-3, que trata de Representação convertida em Tomada de Contas Especial para apuração dos pagamentos indevidos e outros indícios de ilegalidade verificados no contrato em tela.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Não é recomendável o prosseguimento do contrato, tendo em vista a irregularidade relativa ao recebimento de valores antecipados e a não-execução dos serviços. Por outro lado, é recomendável o prosseguimento da obra, uma vez que os demais contratos, que estão em plena execução, não apresentam irregularidades e os serviços faltantes serão contratados brevemente em novo procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 31/98

Descrição: execução de serviços novos sem o prévio aditamento contratual, com a utilização de quantitativos de outros serviços no boletim de medição para justificar o pagamento.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: Alteração do projeto básico sem prévia comunicação ao Ministério da Saúde, descumprindo os arts. 8º, inciso III, e 15 da IN/STN nº 01/97.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 433145

Descrição: O órgão concedente, Ministério da Saúde, deixou de registrar os contratos de todos os convênios no SIASG, descumprindo o art. 18, § 2º, da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 471489

Descrição: O órgão concedente, Ministério da Saúde, deixou de registrar os contratos de todos os convênios no SIASG, descumprindo o art. 18, § 2º, da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 355786

Descrição: O órgão concedente, Ministério da Saúde, deixou de registrar os contratos de todos os convênios no SIASG, descumprindo o art. 18, § 2º, da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 31/98

Descrição: Ausência de retenção e recolhimento de contribuição à seguridade social, descumprindo o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO: determinar à

Fundação Universidade de Pernambuco que efetue a retenção dos valores das contribuições sociais no pagamento aos contratados, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9317/2001-3
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: Mantenha atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar, conforme disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 10.524/2002.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9317/2001-3
Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Enio Lustosa Cantarelli: 8.3 - realizar audiência, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 do Dr. Ênio Lustosa Cantarelli, Diretor do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC), para que apresente razões de justificativa sobre os pagamentos abaixo apontados, correspondentes a serviços não contratados ou excedentes ao pactuado:

* ver tabela constante da Decisão nº 730/2002, Ata 22/02, Plenário, item 8.3 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Enio Lustosa Cantarelli, Jose Roriz Lustosa Cantarelli Junior: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Diretor do Hospital Universitário Oswaldo Cruz : 8.5 - determinar ao Diretor do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) que em futuros convênios a serem celebrados com o mencionado Hospital:

8.5.1 - somente efetue alterações do Plano de Trabalho de Convênio com as devidas justificativas e aprovação prévia do órgão concedente, nos termos do art. 8º, inc. III e art. 15 da Instrução Normativa/STN n.º 01/97;

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Diretor do Hospital Universitário Oswaldo Cruz : 8.5.2 - promova a elaboração do projeto básico do objeto do convênio de forma consistente e adequada, com vistas à perfeita caracterização das obras ou serviços, em consonância com o que determina os arts. 7º; 14; 40, inciso I; e 54, §1º, todos da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Diretor do Hospital Universitário Oswaldo Cruz : 8.5.3 - somente realize pagamentos de serviços constantes da planilha contratual, quando ordenado após sua regular liquidação, ou seja, após o serviço efetivamente realizado, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64;

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE: 8.6 - determinar ao Fundo Nacional de Saúde que somente repasse novas verbas federais para a conclusão do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, caso seja elaborado um adequado planejamento pelo Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no qual deve constar de forma minuciosa todo o levantamento dos serviços necessários à conclusão e operacionalização do Hospital, inclusive com os respectivos projetos básicos e executivos, e após sua devida aprovação;

Deliberação: DC-730-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE: 8.7 - diligenciar ao Fundo Nacional de Saúde, para que este informe sobre a situação da prestação de contas referente ao Convênio n.º 2.286/98, celebrado com a Fundação Universidade de Pernambuco, inclusive com o envio dos respectivos pareceres;

Processo: 6476/2003-2
Deliberação: AC-894-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO: 9.1. determinar à Fundação Universidade de Pernambuco que efetue a retenção dos valores das contribuições sociais no pagamento aos seus contratados, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

Deliberação: AC-894-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 9.2. determinar ao Ministério da Saúde que mantenha atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar, conforme disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-894-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades envolvendo a obra em questão estão sendo tratadas no Processo nº TC-009.317/2001-3 (tomada de contas especial), atualmente em fase de citação dos responsáveis;

Deliberação: AC-894-27/2003-PL

Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, embora tenham sido identificados indícios de irregularidades na execução do Contrato nº 31/98, referente às obras de construção do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, objeto do Programa de Trabalho nº 13.075.0428.3376.2686, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.460/2003, a questão está sendo tratada pelo TCU no Processo nº TC-009.317/2001-3, não havendo a necessidade de paralisação dos repasses de recursos para o referido programa;

Deliberação: AC-894-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9317/2001-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Foto de frente do PROCAPE, com fachada em mármore. O prédio de quatro pavimentos se encontra à esquerda, parcialmente coberto pela copa da árvore.

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/03/2003
Legenda: Foto de frente em plano inferior.

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/05/2003
Legenda: UTI cardiológoca do 7º pavimento.

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Quarto-tipo de enfermaria com dois leitos.

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Uma das quatro salas de cirurgia do 4º pavimento.

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/05/2003
Legenda: UTI pediátrica do 4º pavimento.

No. Apresentação: 7 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Foto da parte de trás do hospital. Muro de arrimo em construção.

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Foto da lateral e fundos do hospital.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ
Número do programa de trabalho: 13.076.0447.1347.0583
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 8411/2003-7
Importância Socioeconômica: A construção da Barragem do Arroio Quebracho, em área então pertencente ao município de Bagé/RS, a cerca de 18 km da sede, foi concebida no início dos anos 90. As alegações, à época, foram de que a cada verão ou estio mais prolongado a cidade enfrentava dificuldades no abastecimento de água, em virtude da incapacidade de atendimento dos reservatórios existentes.

Em 1988/89, foi decretado estado de calamidade pública, em razão de prolongada estiagem, motivando a idéia de construção de uma grande barragem. A área hoje pertence ao município de Hulha Negra (emancipado de Bagé) e foi declarada como área de Preservação Ambiental - Santuário de Iemanjá.
Observações:
Os custos para a construção da barragem, da estação elevatória de água bruta, da adutora e das obras auxiliares foram estimados em Cr$ 56.000.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões de cruzeiros), tendo como base o mês de abril de 1992 (conclusão do projeto em 29/05/92 e Edital de Concorrência n.º 04/92, de 13/07/92), cerca de US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares) à época, correspondentes, então, à mais de dois orçamentos municipais (Fonte: site TCE/RS).

Desde o início dos estudos, houve dúvidas quanto à construção, considerada por muitos como superior às necessidades do município e à capacidade financeira da Prefeitura, consoante se depreende dos autos da denúncia protocolada neste Tribunal sob n.º TC 014.129/1996-5.

Um dos pontos mais importantes abordados nesse processo foi, justamente, a generalidade com que foi tratada a questão dos recursos necessários à execução da barragem pelo edital de edital de licitação e pelos contratos firmados com as empreiteiras.

Em reunião realizada em meados de 2002 com integrantes da atual gestão municipal (Vice-Prefeito Municipal, à época licenciado, Procurador Jurídico, Secretário da Fazenda, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto de Bagé - DAEB e Chefe do Gabinete do Prefeito) foi obtida a

informação de que não há qualquer gestão local para a retomada do projeto, por sua inviabilidade econômica e pelo fato de que estaria sob controle a questão do abastecimento de água, segundo o Diretor do DAEB.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 29/05/1992 **Custo da obra:** Cr$ 56.000.000.000,00 **Data Base:** 30/04/1992

Objeto: Elaboração do Projeto Básico da Barragem do Arroio Quebracho e do sistema adutor de água bruta para tratamento d'água em Bagé.

Observações:
Os recursos federais repassados para a elaboração do projeto foram objeto de tomadas de contas especiais determinadas por este Tribunal.

Após o julgamento dessas, pela regularidade das contas, com ressalvas, o projeto, localizado junto à empresa executora, foi restituído ao município em 05/03/2001 (Ofício SECEX/RS n.º 087/2001), não tendo sido localizado, no entanto, durante a execução do levantamento de auditoria relativo ao Plano de Obras/2002.

O custo da obra corresponde ao valor constante do projeto básico Cr$ 56.000.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões de cruzeiros), referidos ao mês de abril/92, equivalentes a cerca de US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares) à época.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/04/2002 **Percentual realizado:** 1
Data do Início da Obra: 29/12/1992 **Data Prevista para Conclusão:** 06/06/2006
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram implantados apenas 1.630 m da adutora, de um total previsto de 18.715 m. Não foram construídas a barragem, a estação elevatória de água bruta, a subestação rebaixadora de tensão e demais obras complementares.
Observação:
Os recursos federais repassados para a realização da obra foram objeto de instauração de três tomadas de contas especiais, abordadas no tópico referente a convênios. Instruídas as TCE's (duas com julgamento pela irregularidade das contas e a restante em fase final de julgamento, com idêntica proposta), não foi possível precisar o valor pago às empreiteiras, correspondente aos serviços efetivamente executados, face a não apresentação de alguns documentos contábeis e de medições (mobilizações, serviços de limpeza, escavações, aterros, etc.).

Houve, ainda, rescisão contratual com a primeira empresa contratada e a devolução de recursos em bens e em espécie. A execução física é insignificante diante das obras contratadas.

O percentual realizado apresentado refere-se à relação entre os valores liquidados, em reais, e o total estimado para a obra.

A data prevista para conclusão foi definida a partir do prazo de 1.100 dias estabelecido no contrato firmado com a empresa CR ALMEIDA para a realização das obras, utilizado apenas como mera sinalização temporal para o caso da improvável retomada do investimento. No caso, atribuiu-se a data de reinício como sendo 01/06/2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/10/1992 **Valor estimado para conclusão: R$** 123.929.594,08

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1995	1.789.362,10	1.789.362,10	1.789.362,10	Real
União	1994	215.774,90	215.774,90	215.774,90	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão refere-se ao valor do projeto básico devidamente atualizado pelo sistema Débito/TCU, descontados os valores liquidados, igualmente atualizados.

Não houve previsão orçamentária para a obra (infrigência ao então vigente Decreto-Lei n.º 2300/86, em seu artigo 6.º). A licitação e o contrato limitaram-se a dispor que "os recursos financeiros proviriam de recursos da União, recursos orçamentários do município e outros", sem especificá-los.

O primeiro valor utilizado para a realização da obra foi obtido por meio do Convênio n.º 754/92, firmado com o então Ministério do Bem Estar Social (SIAFI n.º 92/240533), no valor de Cr$ 922.400.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), empenhados por meio da Nota de Empenho n.º 1992NE00229 e repassados por meio da Ordem Bancária n.º 1992OB02283. O mês de outubro de 1992 foi utilizado como mês da primeira dotação orçamentária em função de ter ocorrido em 01/10/1992 a assinatura do ajuste citado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de melhoria no sistema de abstecimento de água de Bagé, constituindo-se no conjunto das seguintes obras: construção da Barragem do Arroio Quebracho; captação superficial; estação elevatória de água bruta; adutora de água bruta; e subestação rebaixadora de tensão

No. Contrato: 01/92 PMB/DAEB **Data da Assinatura:** 03/11/1992

CNPJ Contratada: 92.678.457/0001-78 **Razão Social:** ECOBRÁS EMPRESA CONSTRUTORA BRASILEIRA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/11/1992 a 02/01/1994 **Valor Inicial:** Cr$ 53.631.049.409,00

Data Base: 30/04/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: INCC - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 18/10/1993

Data Base Atual: 30/04/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Bagé e a ECOBRÁS foi rescindido por mútuo consentimento, em 18/10/1993, uma vez que a licitação e a contratação foram atacadas por meio da Ação Popular n.º 9.200, requerida em 06/05/1993 por Glênio Meirelles Ferrugem. A AP buscou comprovar a situação irregular da empresa (inadimplência, títulos protestados, ações cíveis, etc.), logrando êxito, uma vez que houve concessão de liminar e determinação de bloqueio de recursos. Rescindido esse, e não havendo interesse da segunda colocada no certame licitatório, foi contratada a C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de melhoria no sistema de abstecimento de água de Bagé, constituindo-se no conjunto das seguintes obras: construção da Barragem do Arroio Quebracho; captação superficial; estação elevatória de água bruta; adutora de água bruta; e subestação rebaixadora de tensão

No. Contrato: 01-A/93/PMB/DAEB **Data da Assinatura:** 19/10/1993

CNPJ Contratada: 33.317.249/0001-84 **Razão Social:** C. R. Almeida S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/10/1993 a 29/11/1994 **Valor Inicial:** CR$ 53.631.049.409,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 CR$

Condições de Reajuste: INCC - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 25/10/1993 **a** 23/10/1996 **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: Terceiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/12/1994

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Não foi obtida cópia do instrumento de rescisão deste contrato junto à Prefeitura Municipal durante a realização de auditoria no município em 1997 (TC 014.129/1996-5), bem assim quando da instrução das tomadas de contas especiais instauradas, em que pese terem sido ouvidas a Prefeitura Municipal e os três ex-Prefeitos com mandato durante a ocorrência dos fatos, em diligências, audiências e citações realizadas.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Desenvolvimento integrado da Bacia da Lagoa Mirim - conclusão do projeto da Barragem do Arroio Quebracho

Número SIAFI: 048683

Data Assinatura: 29/09/1992 **Vigência:** 29/09/1992 a 31/12/1992

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.359/0001-14 Gabinete do Ministro da Integração Regional

Convenente: 88.073.291/0001-99 Prefeitura Municipal de Bagé - RS

Valor: 494.000.000,00

Observações:
No termo de convênio consta como concedente a Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República (SDR/PR 348/92). Informado o CGC do concedente relativo ao Ministério da Integração Regional, sucessor da Secretaria.

Vide observações acerca do convênio 029358.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria necessária à elaboração do projeto de engenharia da barragem, da adutora, da rede de distribuição e obras anexas no Arroio Quebracho

Número SIAFI: 029358

Data Assinatura: 21/11/1991 **Vigência:** 21/11/1991 a 31/12/1991

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.359/0001-14 Gabinete do Ministro da Integração Regional

Convenente: 88.073.291/0001-99 Prefeitura Municipal de Bagé - RS

Valor: 75.500.000,00

Observações:
No termo de convênio consta como concedente a Secretaria do Desenvolvimento Regional da

Presidência da República. Informado o CGC do concedente relativo ao Ministério da Integração Regional, sucessor da Secretaria.

O presente convênio faz parte de um conjunto de ajustes firmados com a União para a elaboração do projeto básico e para a construção da Barragem do Arroio Quebracho.

Em relação aos convênios visando à elaboração do projeto, houve a instauração de uma TCE sob n.º TC-016.121/1999-6, com julgamento pela regularidade com ressalvas deste Convênio (SDR/PR 029/91), Relação n.º 02/2000, Ata 18/2000 da 2ª Câmara, e outra sob n.º TC 625.034/1998-8, com julgamento, igualmente, pela regularidade com ressalvas das contas do Convênio n.º 348/92 SDR/PR (SIAFI 92/048683), Relação n.º 6/2001, Ata 05/2001, 2ª da Câmara.

A situação dos repasses para a obra, no que diz respeito à atuação desta Corte de Contas, pode ser resumida da seguinte forma: a) Convênio n.º 655/93 MIR (SIAFI 93/077223), com TCE instaurada sob n.º 002.609/20001-6 - julgamento pela irregularidade das contas; b) Convênio n.º 754/92 MBES (SIAFI 92/240533), em exame na TCE autuada sob n.º 000.771/2.000-0, com proposta de irregularidade das contas; e c) Convênio 039/94 MIR (94/114098), TCE 003.800/2.001-6, com julgamento pela irregularidade das contas.

Objeto: Execução de uma adutora em ferro fundido PBA, junta elástica, DN 600 mm, classe k7, com 724 m de extensão

Número SIAFI: 240533

Data Assinatura: 01/10/1992 **Vigência:** 01/10/1992 a 23/02/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0001-18 Ministério da Ação Social

Convenente: 88.073.291/0001-99 Prefeitura Municipal de Bagé - RS

Valor: 922.400.000,00

Observações:
Convênio n.º 754/92-MBES.

Vide esclarecimentos relativos ao Convênio 029358.

Objeto: Construção da Barragem do Arroio Quebracho

Número SIAFI: 077223

Data Assinatura: 16/09/1993 **Vigência:** 16/09/1993 a 30/11/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 88.073.291/0001-99 Prefeitura Municipal de Bagé - RS

Valor: 105.407.929,00

Observações:
Convênio Portaria MIR 655/93.

Vide observações relativas ao convênio 029358.

Objeto: Execução da 1ª fase do projeto da Barragem do Arroio Quebracho, a qual corresponderá à execução de aproximadamente 533 m de Adutora

Número SIAFI: 114098

Data Assinatura: 06/12/1994 **Vigência:** 06/12/1994 a 31/12/1994

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 88.073.291/0001-99 Prefeitura Municipal de Bagé - RS

Valor: 2.005.137,00

Observações:
Convenio 039/94-MIR

Vide observações relativas ao convênio 029358.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 01-A/93/PMB/DAEB

Descrição: Contratação da construção da Barragem do Arroio Quebracho sem previsão orçamentária, com a conseqüente não-execução do objeto do Convênio Portaria MIR n.º 655/93, caracterizando infração ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.300/86. Os recursos repassados foram utilizados apenas para pagamento de serviços de mobilização,

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados pela irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 01/92 PMB/DAEB

Descrição: Pagamento, em 29/12/92, com recursos recebidos do Ministério da Ação Social, por meio da Portaria MAS n.º 754/92 à ECOBRÁS, de Cr$ 173.711.835,00 (cento e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) e Cr$ 748.680.637,67 (setecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), totalizando Cr$ 922.392.472,67 (novecentos e vinte e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), mediante emissão dos cheques n.ºs 542643 e 644 da conta corrente n.º 7.786-0 do Banco do Brasil, em atendimento à liquidação das Notas Fiscais de Fatura de Serviços de n.ºs 2.259 e 2.260, cuja discriminação foi de

serviços executados Contrato n.º 01/92 PMB/DAEB , sem base em relatório de execução físico-financeira quanto aos serviços efetivamente prestados assinado por responsável técnico, ferindo o disposto nos art. 62 da Lei n. 4.320/64 e art. 57 do Decreto-Lei n.º 2.300/86, não tendo havido, efetivamente, a realização do objeto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados pela irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 240533

Descrição: Não comprovação de aplicação no objeto do Convênio MAS 754/92, de CR$ 3.178.596,34 (três milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros reais e trinta e quatro centavos), devolvidos ao município por força da rescisão contratual com a ECOBRÁS, correspondentes ao pagamentos de serviços constantes das Notas Fiscais de Fatura de Serviços de n.ºs 2.259 e 2.260, não realizados (fornecimento e assentamento de tubos de adutora).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados pela irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 114098

Descrição: Não realização do objeto pactuado no Convênio MIR 039/94, uma vez que executou apenas 514 m de adutora, pelas faturas e medições apresentadas, em contradição com os Planos de Trabalho integrantes do termo original e aditivos firmados e com o Relatório de Inspeção n.º RI-I 02/98, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, elaborado em 16/04/98, que estimaram em 3.753 m a implantação possível de tubulação, bem assim, no conjunto, a parte realizada (1.630 m de adutora, construída com a soma de recursos de outros convênios federais) não apresentar qualquer utilidade à comunidade de Bagé, uma vez que não foi construída a Barragem nem implementada a extensão total da rede adutora, prevista para 18,715 km de extensão, infringindo, assim, a cláusula terceira, inciso II, alínea a do Termo de Convênio n.º 039/94, situação passível de devolução integral dos recursos, atualizados monetariamente, consoante disposição do artigo 7.º, inciso XI, alínea a da IN/STN n.º 02/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados pela irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 01-A/93/PMB/DAEB

Descrição: Previsão de cláusula de pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de "mobilização", o que, aliado à falta de definição de recursos e de garantias dos respectivos fluxos, permitiu à empresa contratada faturar altos valores de início sem prestar os serviços correspondentes, contrariando-se, com isso, o artigo 38 do Decreto n.º 93.872/86, que veda o pagamento antecipado de execução de obra sem a observância das indispensáveis cautelas ou garantias para pagamento deste tipo de parcela.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados, de irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 01-A/93/PMB/DAEB

Descrição: Pagamento da Fatura n.º 003/94, no valor de R$ 215.774,90, por meio do cheque n.º 542.648, de 20/12/94, do Banco do Brasil, conta corrente n.º 7.786-0, recursos originados do instrumento original do Convênio n.º 039/94 - MIR, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bagé e o extinto Ministério da Integração Regional para a realização das obras da Barragem do Arroio Quebracho e implantação de adutora - sem que tenha sido apresentada a medição dos serviços efetivamente prestados, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados pela irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 01-A/93/PMB/DAEB

Descrição: Pagamento das Faturas n.º 009/96 e 010/96, nos valores de R$ 663.808,31 e R$ 165.553,79, respectivamente, por meio do cheque n.º 542.652, sacado contra conta n.º 7.786-0 do Banco do Brasil S/A, recursos oriundos do 1º Termo Aditivo ao mesmo Convênio, sem que tenha sido apresentada a medição dos serviços efetivamente prestados, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados, de irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Prestação de contas irregular

No. Convênio: 240533

Descrição: Apresentação, em 18/03/93, de prestação de contas dos recursos recebidos a partir da edição da Portaria MAS n.º 754/92, de 01/10/92 ao extinto Ministério da Ação Social, com informações inverídicas, uma vez que foi atestado o fornecimento e o assentamento 180 m de tubos para a execução de uma adutora, situação que não se coaduna com os termos constantes da rescisão do contrato PMB/DAEB n.º 01/92, firmada com a ECOBRÁS, onde se verifica não ter havido o assentamento atestado

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados, de irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 01-A/93/PMB/DAEB

Descrição: Pagamento no valor de R$ 793.674,75, em 04/08/94, da Fatura 001/94, a título de mobilização, conforme cláusula terceira item D do contrato 01-A/93-PMB/DAEB, sem base em relatório de execução físico-financeira quanto aos serviços efetivamente prestados assinado por responsável técnico, ferindo o disposto nos art. 62 da Lei n. 4.320/64 e art. 57 do Decreto-Lei n.º 2.300/86, com o agravante de não ter havido tempo hábil para realização dos serviços de mobilização.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados, de irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 01-A/93/PMB/DAEB

Descrição: Contratação da terceira colocada na licitação sem terem sido obedecidas as mesmas condições da contratação da primeira colocada (Contrato n.º 01/92 PMB/DAEB), em razão de ter sido calculado de maneira diferente o índice do preço básico, considerando-se o mês de março/92, enquanto que o contrato original previa o mês de abril/92, propiciando um fator de reajustamento mais elevado

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados pela irregularidade das contas de convênios em que

houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 01/92 PMB/DAEB

Descrição: Falta de previsão de recursos orçamentários, contrariando o artigo 6.º do então vigente Decreto-Lei n.º 2300/86, culminando com o abandono das obras.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra encontra-se paralisada desde 1995. Trata-se hoje de projeto abandonado, cuja aplicação de recursos federais repassados estão sendo alvo de apuração em tomadas de contas especiais, inclusive com julgamentos já realizados pela irregularidade das contas de convênios em que houve repasse de recursos federais. Segundo os entendimentos correntes na municipalidade, inclusive das atuais autoridades constituídas, trata-se de uma obra muito acima das necessidades da população, sem que seja possível à Prefeitura Municipal dispender recursos para uma retomada do investimento, pelo altíssimo valor necessário.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 771/2000-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 771/2000-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 2609/2001-6
Deliberação: AC-304-23/2002-2C
Data: 27/06/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Luiz Alberto Correa Vargas

Deliberação: AC-304-23/2002-2C
Data: 27/06/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Luiz Alberto Correa Vargas: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Processo: 3800/2001-6
Deliberação: AC-423-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Luiz Alberto Correa Vargas

Deliberação: AC-423-15/2003-PL

Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Luiz Alberto Correa Vargas: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-423-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Luiz Alberto Correa Vargas: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-423-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MMA - Coordenação-Geral de Finanças: 9.5. determinar à Coordenação-Geral de Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente que adote as providências necessárias para excluir o Sr. Carlos Azambuja, CPF n.º 031.871.520-15 como responsável pelas contas referentes ao Convênio n.º 039/94 MIR, registro SIAFI n.º 94/114098.

Deliberação: AC-423-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da referida Lei;

Processo: 4674/2002-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 8411/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2002
Legenda: Vista, a partir da ponte sobre a BR 293 (km 164), do Arroio Quebracho e da área que seria inundada. Obra abandonada. Foto obtida em 2002.

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2002
Legenda: Depósito de tubulação adquirida, em parte. Obra abandonada. Não houve inspeção in loco neste exercício, em face da inexistência de alteração

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/04/2002
Legenda: Local intermediário, no sentido DAEB (sede do município)/Barragem, onde se visualizam tubos - 1, 6 km de linha de adutora implantada, de 18 km totais.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA
Número do programa de trabalho: 13.077.0458.1244.1076
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Canal
Processo: 10074/2003-2
Importância Socioeconômica: Trata-se de obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba, em Goiânia, constituídas de serviços preliminares, implantação de vias marginais, recuperação e canalização do Córrego Botafogo, e recuperação de canalização e urbanização do Córrego Capim-Puba. O projeto das vias marginais foi desenvolvido no intuito de desafogar o trânsito da cidade de Goiânia propiciando a melhoria no fluxo de veículos e a recuperação dos vales degradados dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/1989 **Custo da obra:** NCz$ 89.098.608,15 **Data Base:** 01/09/1989

Objeto: Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba, em Goiânia, constituídas de serviços preliminares, implantação de vias marginais, recuperação e canalização do Córrego Botafogo, e recuperação de canalização e urbanização do Córrego Capim-Puba.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/06/2003 **Percentual realizado:** 92
Data do Início da Obra: 08/05/1990 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram executados 100% da canalização dos córregos, 77% das vias marginais, 100% dos viadutos e 90% dos bueiros.
Observação:
A data prevista para conclusão foi estipulada levando-se em conta a conclusão da Marginal até a Avenida Goiás Norte. O restante do trecho deverá ser licitado novamente, nos termos das Decisões nº 257/2002 e 185/2003 - Plenário.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1990 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.614.699,01

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.490.189,53	0,00	2.490.189,53	Real
União	2002	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
União	2001	2.520.486,91	2.520.486,91	2.520.486,91	Real
União	2000	4.113.194,61	4.113.194,61	4.113.194,61	Real
União	1999	5.500.000,00	1.817.540,20	5.500.000,00	Real
União	1998	4.182.412,73	4.182.412,73	0,00	Real
União	1995	403.041,20	403.041,20	0,00	Real
União	1994	1.456.949,73	1.456.949,73	0,00	Real
União	1993	221.806.854,26	221.806.854,26	0,00	Cruzeiro Real
União	1992	2.240.120.000,00	2.240.120.000,00	0,00	Cruzeiro
Município	2003	124.509,48	0,00	0,00	Real
Município	2002	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Real
Município	2001	7.407.816,00	1.321.990,21	0,00	Real
Município	2000	3.166.193,49	3.166.193,49	0,00	Real
Município	1999	2.707.164,57	2.707.164,57	0,00	Real
Município	1998	1.457.670,24	1.457.670,24	0,00	Real
Município	1997	2.575.706,49	2.575.706,49	0,00	Real
Município	1996	7.895.313,76	7.895.313,76	0,00	Real
Município	1995	6.158.224,01	6.158.224,01	0,00	Real
Município	1994	2.616.283,11	2.616.283,11	0,00	Real
Município	1993	84.959.882,64	84.959.882,64	0,00	Cruzeiro Real
Município	1992	3.000.000.000,00	3.000.000.000,00	0,00	Cruzeiro

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Outros	1996	3.781.145,10	3.781.145,10	0,00	Real
Outros	1995	1.179.937,11	1.179.937,11	0,00	Real
Outros	1994	228.400,22	228.400,22	0,00	Real
Outros	1992	1.854.547.034,21	1.854.547.034,21	0,00	Cruzeiro
Outros	1991	7.276.981.339,50	7.276.981.339,50	0,00	Cruzeiro
Outros	1990	146.160.157,77	146.160.157,77	0,00	Cruzeiro

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado levando-se em conta o término da obra até a Avenida Goiás Norte, nos termos das Decisões nº 257/2002 e 185/2003 - Plenário.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.

No. Contrato: 002/90 **Data da Assinatura:** 08/05/1990

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/06/1990 a 31/05/1991 **Valor Inicial:** Cr$ 97.117.482,85

Data Base: 31/05/1990 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8.560,0000 m **Custo Unitário:** 11.345,50 Cr$/m

Condições de Reajuste: Os preços serão reajustados com base na variação do Índice de Preços ao C onsumidor (IPC).

Situação Atual

Vigência Atual: 05/06/1990 **a** 31/12/2002 **Valor Atual:** R$ 59.779.628,96

No. Termo Aditivo Vigente: 18 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/08/2000

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 8.560,0000 m **Custo Unitário Atual:** 6.983,60 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Colunas 36, 37 e 38 da FGV.

Observações:
1- O volume de serviço refere-se ao canal a ser executado. A extensão total de vias marginais a serem executadas, em ambos os lados do canal, é de 8,16 km.

2- As irregularidades deste contrato foram objeto de análise do TC 003.159/2001-5, de onde adveio a Decisão nº 257/2002-Plenário, sessão de 27/03/2002. Fica, assim, a continuidade da obra vinculada ao cumprimento dos termos da referida Decisão.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Canalização do Córrego Botafogo e Capim Puba.

Número SIAFI: 387341

Data Assinatura: 28/12/1999 **Vigência:** 28/12/1999 a 28/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.489.828/0005-89 SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS

Convenente: 01.612.092/0001-23 Prefeitura Municipal de Goiânia - GO

Valor: 11.694.699,01

Observações:
Esta obra recebeu recursos das seguintes fontes além deste convênio: operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, convênio 371/92-Secretaria Nacional de Saúde, Portaria 51/93-FUNASA, Portaria 192/93-MBES, Portaria 418/93-MIR, Portaria 702/93-MBES, Portaria 742/93-MBES, Portaria 948/93-MIR, Portaria 1034/93-MIR, Convênio 216/94-MBES e Contrato de Repasse 0041169-95/97-CEF.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 002/90

Descrição: O tribunal deliberou a respeito desta irregularidade ao ter em vista o processo TC 003.159/2001-5, prolatando, em sessão de 27/03/2002, a Decisão nº 257/2002-Plenário nos seguintes termos:

"8.2. considerar que a continuidade do Contrato nº 002/90,firmado com o Departamento de Estradas de

Rodagem do Município de Goiânia- DERMU para a execução de obras de canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, não atende ao interesse público, em razão das falhas identificadas no presente relatório de auditoria, a seguir identificadas, admitindo-se excepcionalmente a conclusão, pela atual contratada, do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte, tendo em vista os riscos de inundações e desmoronamentos relatados pelo atual Prefeito:

a) projeto básico impreciso e completamente inadequado às condições atuais em que se encontra a obra; e

b) acréscimos de serviços superiores aos fixados no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93."

Sendo assim, a obra somente deverá ter o seu prosseguimento após cumpridas as determinações contidas na referida Decisão nº 257/2002-Plenário, com a exceção ali descrita, em consonância com o que esta Corte deliberou, após a interposição de embargos ao retromencionado 'Decisum' (Acórdão Plenário n° 185/2003):

- 8.3. determinar, cautelarmente, ao Ministério da Integração Nacional

que:

a) suspenda o repasse de recursos para as obras atinentes à

reurbanização dos Córregos Botafogo/Capim Puba até que o Tribunal

delibere sobre o mérito das irregularidades indicadas nos autos,

admitindo-se, excepcionalmente, repasses para a conclusão, pela atual

contratada, do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte;".

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 002/90

Descrição: Ausência de cadastramento do Contrato n° 002/90 no SIASG, em desacordo com o estabelecido pela Lei n° 10.524/2002 (LDO/2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3159/2001-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3159/2001-5
Deliberação: AC-90-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Darci Accorsi: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-90-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Nion Albernaz: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-90-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Sousa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-90-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Nelson de Salles Guerra Guzzo: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (em substituição ao DNER) que somente repasse recursos para as obras de restauração, duplicação e ampliação da Av. Contorno Norte de Goiânia após a celebração, pela Prefeitura, de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução.

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.5 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: a) somente repasse recursos para as obras atinentes à reurbanização dos Córregos Botafogo/Capim Puba após a celebração de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, admitindo-se excepcionalmente, pela atual contratada, a conclusão do trecho mencionado no subitem 8.2. supra;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: b) que somente repasse recursos para as obras relativas à reurbanização do Córrego Cascavel, após a celebração de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, admitindo-se, em caráter excepcional, a conclusão, pela atual contratada, do trecho aludido no subitem 8.3 supra.

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6 - determinar à Prefeitura Municipal de Goiânia que:

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.1. solicite junto à empresa atualmente contratada para a obra da Av. Contorno Norte de Goiânia a reparação dos defeitos encontrados na pavimentação do trecho compreendido entre a ponte do Córrego João Leite e o 42º BIM;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.2. envide esforços no sentido de entregar ao tráfego o trecho executado da Marginal Cascavel, próximo a Av. T-63, com vistas a se evitar a perda dos serviços já realizados e pagos;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.3. observe rigorosamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial:

a) o art. 3º, que veda a adoção de procedimentos que restrinjam, comprometam ou frustrem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios;

b) o art. 7º, § 2º, inciso I, que estabelece, nas licitações para a execução de obras, a necessidade de elaboração e aprovação de projeto básico, que deve conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da mesma lei;

c) o art. 65, § 1º, que fixa os percentuais máximos de acréscimos de serviços;

d) o art. 23, § 5º, que veda o fracionamento de despesas;

e) os arts. 72 e 78, inciso VI, no tocante à subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.4. aplique os recursos federais recebidos provenientes de convênio dentro do prazo de vigência estabelecido, nos termos do disposto no inciso V do art. 8º da IN/STN n.º 01, de 15/01/97;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.5. revise as ações de combate ao Aeds Aegyti, tendo em vista a informação do serviço de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de que os atuais métodos de combate são ineficazes, procurando integrar tais ações às dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.7 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - que evite a celebração de convênios com vigência por prazo indeterminado, em razão do disposto no art. 116, § 1º, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, bem como no art. 7º, inciso III, da IN/STN nº 01/97.

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Desapensamento de Processo do Processo Atual: DESAPENSAR DESTE PROCESSO: 1264/2000-3

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Desapensamento de Processo do Processo Atual: DESAPENSAR DESTE PROCESSO: 12738/2001-7

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.8 - desapensar dos presentes autos os TC´s 001.264/2000-3 e 012.738/2001-7, juntando-os oportunamente ao processo atinente à auditoria específica a ser realizada nas obras de reurbanização dos Córregos Botafogo e Capim Puba. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.9 - encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, à Procuradoria da República em Goiás, ao Deputado Estadual José Nelto e ao Deputado Federal Luiz Bittencourt. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3159/2001-5

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.8 - desapensar dos presentes autos os TC´s 001.264/2000-3 e 012.738/2001-7, juntando-os oportunamente ao processo atinente à auditoria específica a ser realizada nas obras de reurbanização dos Córregos Botafogo e Capim Puba.

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL

Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 18/04/2002 por "Luiz Alberto Rassi"

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 18/04/2002 por "Luiz Alberto Rassi"

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.2. determinar à SECEX/GO que proceda à oitiva das empresas responsáveis pela execução dos Contratos nºs 002/90 e 003/91, firmados com a Prefeitura Municipal de Goiânia, quanto às irregularidades apontadas nos autos;

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.3. determinar, cautelarmente, ao Ministério da Integração Nacional que:

a) somente repasse recursos para as obras atinentes à reurbanização dos Córregos Botafogo/Capim Puba após a celebração de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, admitindo-se excepcionalmente, pela atual contratada, a conclusão do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte;

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: b) somente repasse recursos para as obras relativas à reurbanização do Córrego Cascavel após a celebração de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do

respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, admitindo-se, em caráter excepcional, a conclusão, pela atual contratada, do trecho compreendido entre a Av. T-2 e Av. Castelo Branco;

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 48/2002-CN, de 03.07.2002, que o contrato celebrado para sua execução das obras de restauração, duplicação e ampliação da Av. Contorno Norte de Goiânia (Contrato nº 006/91) foi rescindido, estando a continuidade das obras condicionada à realização de novo procedimento licitatório;

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 04/02/2003 por "FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA"

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 04/02/2003 por "FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA"

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: "8.3. determinar, cautelarmente, ao Ministério da Integração Nacional que:

a) suspenda o repasse de recursos para as obras atinentes à reurbanização dos Córregos Botafogo/Capim Puba até que o Tribunal delibere sobre o mérito das irregularidades indicadas nos autos, admitindo-se, excepcionalmente, repasses para a conclusão, pela atual contratada, do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte;

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: b) suspenda o repasse de recursos para as obras relativas à reurbanização do Córrego Cascavel até que o Tribunal delibere sobre o mérito das irregularidades indicadas nos autos, admitindo-se, excepcionalmente, repasses para a conclusão, pela atual contratada, do trecho compreendido entre a Av. T-2 e Av. Castelo Branco;"

Processo: 4167/2002-0
Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.1. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo referente à auditoria a ser realizada nas obras de canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, já prevista no Plano de Auditoria para o 2º semestre do corrente ano;

Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.2. caso a auditoria não venha a ser realizada, os autos deverão retornar conclusos ao Relator;

Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo referente à auditoria a ser realizada nas obras de canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, já prevista no Plano de Auditoria para o 2º semestre do corrente ano;

Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo referente à auditoria a ser realizada nas obras de canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, já prevista no Plano de Auditoria para o 2º semestre do corrente ano;

Deliberação: DC-1.599-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 26/2002-CN, de 03.07.2002, que os trabalhos de fiscalização deste Tribunal, nas obras de reurbanização e canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, não apontaram a execução de serviços fora do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte, cujo prosseguimento foi excepcionalmente admitido, revelando, ademais, que o referido trecho ainda não foi concluído;

Deliberação: DC-1.599-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à referida Comissão;

Deliberação: DC-1.599-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 14702/2002-1

Processo: 14702/2002-1

Deliberação: AC-394-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 9.1. determinar à Prefeitura de Goiânia que, na hipótese de futuros aditivos contratuais que envolvam itens que apresentem sobrepreço, os valores adotados para estes itens sejam estabelecidos de acordo com os preços de mercado, e não de acordo com os valores constantes da planilha original;

Deliberação: AC-394-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Deputado Federal Luiz Bittencourt: 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás, ao Deputado Estadual José Nelto e ao Deputado Federal Luiz Bittencourt;

Deliberação: AC-394-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 14702/2002-1

Processo: 10074/2003-2
Deliberação: AC-1.022-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.1 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que providencie o registro do Contrato n. 002/1990 - concernente ao Convênio n. 124/1999, celebrado com a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO - no Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003, informando-o ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.022-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3159/2001-5

Deliberação: AC-1.022-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.3.2 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n. 002/1990, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho n. 13.077.0458.1244.1076 no Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais vêm sendo tratados no TC 003.159/2001-5, atualmente em fase de oitiva da empresa contratada.

Deliberação: AC-1.022-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Com. Mista de Planos, Orçam. Púb. e Fisc.: 9.3 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.3.2 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n. 002/1990, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho n. 13.077.0458.1244.1076 no Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais vêm sendo tratados no TC 003.159/2001-5, atualmente em fase de oitiva da empresa contratada.

Deliberação: AC-1.022-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.3.2 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n. 002/1990, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho n. 13.077.0458.1244.1076 no Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais vêm sendo tratados no TC 003.159/2001-5, atualmente em fase de oitiva da empresa contratada.

Deliberação: AC-1.022-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.3.2 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n. 002/1990, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho n. 13.077.0458.1244.1076 no Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais vêm sendo tratados no TC 003.159/2001-5, atualmente em fase de oitiva da empresa contratada.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Trecho da Marginal Botafogo a ser asfaltado junto à Av. Goiás Norte.

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista do bueiro construído próximo à Av. Goiás Norte.

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Muro de contenção

No. Apresentação: 4 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Trecho da Marginal Botafogo asfaltado em 2002.

No. Apresentação: 5 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista de dois pontilhões construídos em 2002.

No. Apresentação: 6 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Bueiro sobre pontilhão, construído em 2002.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Goiás
Número do programa de trabalho: 14.421.0661.1844.0014
Nome da UO: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL
Número da UO: 30907
Tipo de Obra: Edificação - Presídios
Processo: 8696/2003-5
Importância Socioeconômica: A construção do Presídio Regional de Goiânia irá suprir a deficiência de vagas no sistema prisional do estado de Goiás. O empreendimento é composto por um módulo destinado a 657 presos provisórios, com cerca 16.000 m² de área construída, outro módulo reservado 696 presos condenados com aproximadamente 14.000 m² de área construída e um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico com cerca de 5.500 m² de área construída e 60 vagas.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/08/1992 **Custo da obra:** Cr$ 47.051.408.021,86 **Data Base:** 01/10/1992

Objeto: Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória)

Observações:
O Sistema Prisional de Goiânia compreende a Casa de Custódia, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e o Presídio Regional . O projeto básico compreendeu apenas a Casa de Prisão Provisória sendo, posteriormente acrescentados o hospital e o Presídio Regional.

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/06/2003 **Percentual realizado:** 63
Data do Início da Obra: 29/12/1995 **Data Prevista para Conclusão:** 30/06/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 100 % do módulo p/ presos provisórios, 100 % do hospital e 7 % do módulo para presos condenados
Observação:
1) a obra da penitenciária encontra-se paralisada em decorrência de liminar concedida ao MPU, pois , em que pese ser de segurança máxima, as celas são coletivas;

2) segundo levantamento realizado por engenheiro da CEF, que acompanhou a nossa equipe, o orçamento original da obra está no mínimo 67,62 % acima dos preços de mercado. Provavelmente tal percentual é ainda maior, pois muitos itens foram orçados em verba, impedindo a avaliação de boa parte dos custos.

3) o orçamento integrante do contrato original não espelha a realidade física da obra. Foi contratado, inicialmente, a construção de um módulo prisional, cujo custo, a preços de 12/95 era de R$ 10.761.400,27. Em 1997, aditivou-se o termo contratual para incluir-se serviços no valor total de R$ 10.431.499,22 (12/97). Além de não respeitar o limite de 25 % permitidos por lei, alguns desses serviços não foram realizados como a construção de um muro, orçado em R$ 1.200.000,00. Por outra via, algumas construções não previstas foram erguidas como um grande galpão, contendo três fornos para a fabricação de tijolos.

4) o módulo para presos condenados, que foi aditivado no mesmo contrato, está com parte da fundação, paredes e terraplenagem concluídos;

5) não foi possível a nossa equipe acompanhar todas as medições, uma vez que a exiguidade do tempo,

o volume de serviços e a desorganização dos arquivos do Órgão Estadual responsável (AGETOP), impediram-nos de verificar os quantitativos que foram medidos. Desta forma, o Sr. engenheiro da CEF sugere, no penúltimo parágrafo do seu parecer, a constituição de uma equipe multidisciplinar para que, em um espaço de tempo adequado, seja possível o levantamento do verdadeiro custo da obra, a fim de aquilatarmos com precisão o possível sobrepreço praticado.

6) os prédios concluídos têm sido utilizados. Entretanto, o hospital somente tem sido usado para a guarda de presos de maior periculosidade.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/10/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 21.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	5.095.000,00	0,00		Real
União	2000	5.412.000,00	1.012.174,60		Real
União	1999	2.000.000,00	2.000.000,00		Real
União	1998	3.000.000,00	3.000.000,00		Real
União	1997	8.500.000,00	8.500.000,00		Real
União	1996	1.697.578,00	1.697.578,00		Real
Estado	2003	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	2002	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	2001	482.598,40	206.533,78		Real
Estado	2000	541.200,00	3.209.870,81		Real
Estado	1999	200.000,00	3.512.471,02		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	1998	300.000,00	13.031.246,73		Real
Estado	1997	850.000,00	0,00		Real
Estado	1996	169.757,80	1.062.721,19		Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória)

No. Contrato: 402/92 **Data da Assinatura:** 16/04/1993

CNPJ Contratada: 15.101.678/0001-38 **Razão Social:** Soares Leone S/A. Construtora e Pavimentadora

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/1995 a 15/12/1996 **Valor Inicial:** Cr$ 47.051.408.021,86

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: As faturas serão reajustadas pelo INCC/FGV, coluna nº 35, correspondente ao 2º mês anterior à data de entrada na Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP

Situação Atual

Vigência Atual: 10/02/2000 **a** 18/01/2002 **Valor Atual:** Cr$ 44.010.263,53

No. Termo Aditivo Vigente: 037/2000-ASJ **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2000

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1992 **Alterações do Objeto:** O contrato 402/92 foi subrogado à Fuad Rassi Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e, posteriormente, várias vezes aditivado, inclusive para a construção do Hospital de Custódia e da penitenciária de segurança máxima. O hospital foi concluído e a obra da penitenciária foi embargada por ordem judicial.

Volume do Serviço Atual: 35.500,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.239,72 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: As faturas serão reajustadas pelo INCC/FGV, coluna nº 35, correspondente ao 2º mês anterior à data de entrada na Empresa Estadual de Obras Públicas - EMOP

Observações:

O contrato nº 402/92, firmado com a Soares Leone S/A., em 16.4.1993, teve quatorze aditivos dos quais destacamos:

- 29.12.1995 (mesma data da Ordem de Serviço para o início das obras) - para conversão do valor do contrato em real e atualização dos preços para julho/1995, passando seu valor para R$ 10.761.400,27;

- 27.2.1996 - termo aditivo de subcontratação parcial, firmado entre a Soares Leone S/A e a empresa Fuad Rassi Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., com a interveniência da Empresa Estadual de Obras Públicas, que transferiu o contrato 402/92 para a Fuad Rassi. O valor desse "aditivo" foi de R$ 10.653.786,27 (R$ 10.761.400,27 menos R$ 107.614,00). A equipe teve acesso a um contrato firmado entre as duas empreiteiras em 8.2.1996. Nele ficou avençado que a Soares Leone emitiria nota fiscal no valor da primeira parcela - R$ 107.614,00, outorgando procuração para a Fuad Rassi receber essa fatura junto à EMOP. Isso foi feito para que ficasse configurada subcontratação apenas parcial. Pelo contrato, a Fuad Rassi pagaria R$ 350.000,00 à Soares Leone (R$ 100.000,00 + quatro parcelas de R$ 62.500,00);

- 30.12.1997 - referente a acréscimos de quantitativos de serviços já previstos no contrato original e acréscimo de serviços não previstos, no valor de R$ 8.917.124,88 (a preços de dezembro/1995);

-02.7.1998 - referente à acréscimo de serviços não previstos (penitenciária de segurança máxima e Hospital de Custódia) no valor de R$ 22.824.836,33;

- 1º.9.1998 - no valor de R$ 245.380,62 referente ao pagamento de Equipamentos de Proteção

Individual usados pelos operários da Fuad Rassi;

- 15.12.1998 - ref. à construção de rede de água pluvial, no valor de R$ 647.023,85;

- 15.12.1998 - ref. à serviços adicionais, no valor de R$ 614.497,58.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção do Presídio Regional de Goiânia

Número SIAFI: 351801

Data Assinatura: 02/07/1998 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor:

Observações:

Objeto: Construção do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Goiânia

Número SIAFI: 351797

Data Assinatura: 02/07/1998 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor:

Observações:

Objeto: Execução das obras de construção da Casa de Custódia em Goiânia(GO)

Número SIAFI: 313015

Data Assinatura: 29/10/1996 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor:

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 402/92

Descrição: Termos aditivos em desacordo com a Decisão nº 215/99 - Plenário-TCU e o § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a extrapolação em mais de 300 %, se somados todos os acréscimos contratuais, do valor originalmente pactuado, além de terem sido incluídas obras novas, diversas da licitada, como o hospital de custódia e a penitenciária destinada aos presos condenados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Trata-se de irregularidade apurada no TC - 4865/2002-3 (fiscobras de 2002), tendo sido objeto de consideração na Decisão 950/2002 - plenário. Consoante explicado na conclusão deste relatório, o prosseguimento da obra poderia ser permitido, desde que houvesse a promoção de uma nova licitação por parte do Governo do Estado de Goiás. Como não houve essa licitação e consoante regulamentação que tutela essa auditoria, compreende-se que esta omissão do Governo do Estado impõe a paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 402/92

Descrição: Segundo cálculos do engenheiro da CEF os preços orçados estão, no mínimo, 67,62 % acima do preço de mercado, calculados com base no sistema de preços da Caixa. Provavelmente esse percentual pode ser bem maior, uma vez que vários itens de serviço foram expressos em verba, sem qualquer detalhamento quantitativo, de modo que não puderam compor os cálculos percentuais comparativos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Trata-se de irregularidade apurada no TC - 4865/2002-3 (fiscobras de 2002), tendo sido objeto de consideração na Decisão 950/2002 - plenário. Consoante explicado na conclusão deste relatório, o prosseguimento da obra poderia ser permitido, desde que houvesse a promoção de uma nova licitação por parte do Governo do Estado de Goiás. Como não houve essa licitação e consoante regulamentação que tutela essa auditoria, compreende-se que esta omissão do Governo do Estado impõe a paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 351801

Descrição: Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou uma adequada conciliação bancária por parte desta equipe, bem como a aferição dos valores dos rendimentos financeiros dos recursos federais.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Trata-se de irregularidade apurada no TC - 4865/2002-3 (fiscobras de 2002), tendo sido objeto de consideração na Decisão 950/2002 - plenário. Consoante explicado na conclusão deste relatório, o prosseguimento da obra poderia ser permitido, desde que houvesse a promoção de uma nova licitação por parte do Governo do Estado de Goiás. Como não houve essa licitação e consoante regulamentação que tutela essa auditoria, compreende-se que esta omissão do Governo do Estado impõe a paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 313015

Descrição: Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou a adequada conciliação bancária.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 351797

Descrição: Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou a adequada conciliação bancária.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 402/92

Descrição: O contrato foi subrogado à Fuad Rassi, com a anuência da Empresa Estadual de Obras Públicas (EMOP), em contrapartida, a Soares Leone recebeu R$ 350.000,00 pela transação. A fatura referente à primeira parcela foi emitida pela Soares Leone apenas para afastar a figura da subcontratação total, visto que não havia sido executado qualquer serviço. O contrato 402/92 prevê apenas sub-empreitadas de trabalhos ou serviços especializados, continuando a contratada responsável perante à EMOP pelos serviços dos sub-empreiteiros. No presente caso, a empresa Soares Leone desobrigou-se completamente para com a EMOP, o que ensejaria ou a celebração de um novo processo licitatório, ou a convocação das empresas participantes do processo inicial com vistas a uma nova homologação. Desta forma, entendemos que houve afronta aos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Inexistência de projeto básico para a construção do Hospital e do Presídio Regional, em desacordo com o estabelecido pela Lei nº 8666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - DEPEN: Isto posto, propõe-se, a teor do art. 43, II da Lei n. 8.443/92, seja determinado ao Ministério da Justiça a abstenção de repasses de recursos federais para o Estado de Goiás, visando a construção de qualquer presídio ou centro prisional em seu território, até que adote as providências necessárias à retomada das obras relativas ao Complexo Prisional de Goiânia.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7441/2001-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7441/2001-5
Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Kennedy de Souza Trindade: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Edson Pereira Bueno: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - DEPEN: 8.2. determinar ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, que se abstenha de promover novos repasses de recursos para a conclusão do Complexo Prisional de Goiânia/GO, até que seja realizada, pela convenente, licitação para a execução do restante das obras, haja vista as ilicitudes verificadas nos procedimentos até então adotados;

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edson Pereira Bueno: 8.3. determinar que se promova a audiência do então Presidente do extinto Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, Sr. Edson Pereira Bueno, sobre a celebração de aditivo ao Contrato nº 402/92, em 02/07/1998, com a empresa Fuad Rassi, por meio do qual foram incluídas as obras de construção do Hospital de Custódia e do Presídio Regional, constatando-se no procedimento as seguintes irregularidades: i) não-realização do procedimento licitatório cabível, com infringência ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 8.666/93; ii) falta de elaboração do projeto básico e/ou executivo das mencionadas obras, conforme exigido no art. 7º, incisos I e II, da citada lei; e, iii) inclusão de acréscimos em percentual superior àquele fixado no art. 65, §§ 1º e 2º, da mesma norma legal; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.4. determinar à SECEX/GO que:

8.4.1. acompanhe a implementação da medida indicada no item 8.2, retro;

8.4.2. proceda ao exame das alegações de defesa mencionadas no item 8.1. mediante o apoio da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob;

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.5. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, deixando assente que, no entendimento desta Corte, as irregularidades detectadas no presente feito impossibilitam a continuidade do aporte de recursos federais para a construção do restante das obras do Complexo Prisional de Goiânia/GO, relacionado no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, até que se promova a licitação cabível à espécie;

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.5. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à

Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, deixando assente que, no entendimento desta Corte, as irregularidades detectadas no presente feito impossibilitam a continuidade do aporte de recursos federais para a construção do restante das obras do Complexo Prisional de Goiânia/GO, relacionado no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, até que se promova a licitação cabível à espécie;

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. remeter ainda cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás, à Procuradoria da União em Goiás, à Superintendência Regional em Goiás do Departamento de Polícia Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes no âmbito das respectivas competências.

Deliberação: DC-950-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, deixando assente que, no entendimento desta Corte, as irregularidades detectadas no presente feito impossibilitam a continuidade do aporte de recursos federais para a construção do restante das obras do Complexo Prisional de Goiânia/GO, relacionado no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, até que se promova a licitação cabível à espécie;

Processo: 4865/2002-3
Deliberação: DC-718-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7441/2001-5

Deliberação: DC-718-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE determinar o apensamento do presente processo ao TC-007.441/2001-5, ainda pendente de apreciação no mérito

Deliberação: DC-718-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE determinar o apensamento do presente processo ao TC-007.441/2001-5, ainda pendente de apreciação no mérito

Processo: 8696/2003-5
Deliberação: AC-1.023-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - DEPEN: 9.1 - determinar ao Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, que:

9.1.1 - abstenha-se de repassar para o Estado de Goiás recursos federais que objetivem a construção do Complexo Prisional de Goiânia, até que sejam adotadas as providências necessárias à retomada das obras;

Deliberação: AC-1.023-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - DEPEN: 9.1.2 - avalie a conveniência e a oportunidade de repassar para o Estado de Goiás recursos federais que objetivem a construção de presídio ou centro prisional em seu território, tendo em vista a nova orientação no âmbito estadual, segundo a qual pretende-se priorizar a implantação de estabelecimentos de pequeno porte em substituição aos grandes complexos prisionais;

Deliberação: AC-1.023-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7441/2001-5

Deliberação: AC-1.023-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem as irregularidades que motivaram a inclusão da obra do Complexo Prisional de Goiânia no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002,

as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC n. 007.441/2001-5;

Deliberação: AC-1.023-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Com. Mista de Planos, Orç. Púb. e Fisc.: 9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem as irregularidades que motivaram a inclusão da obra do Complexo Prisional de Goiânia no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC n. 007.441/2001-5;

Deliberação: AC-1.023-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem as irregularidades que motivaram a inclusão da obra do Complexo Prisional de Goiânia no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC n. 007.441/2001-5;

Deliberação: AC-1.023-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem as irregularidades que motivaram a inclusão da obra do Complexo Prisional de Goiânia no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC n. 007.441/2001-5;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Vista geral do presídio (obra inacabada)

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Vista geral do presídio (obra inacabada)

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Fundações do presídio (obra inacabada)

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Vista interior do presídio (obra inacabada)

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Interior da cela do presídio (obra inacabada)

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Corredor de acesso ao pátio (obra inacabada)

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Pátio interno do presídio (obra inacabada)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MS
Nome do programa de trabalho: Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Mato Grosso do Sul
Número do programa de trabalho: 14.421.0661.1844.0016
Nome da UO: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL
Número da UO: 30907
Tipo de Obra: Edificação - Presídios
Processo: 4766/2003-3
Importância Socioeconômica: Mato Grosso do Sul, por fazer fronteira com países produtores de substâncias entorpecentes, possui uma grande população carcerária condenada por crimes de tráfico de drogas. Por isso, praticamente todos os convênios pactuados nessa área visam à necessidade de melhoria das instalações físicas dos presídios existentes e à ampliação das unidades do Sistema Penitenciário do Estado, em razão da crescente demanda.
Observações:
O PT 14.421.0661.1844 compreende os seguintes subtítulos: 14.421.0661.1844.0055 para os exercícios 2000 e 2001, 14.421.0661.1844.0054 para o exercício 2002 e 14.421.0661.1844.0016 para o corrente exercício, 2003.

1. AUDITORIA ANTERIOR REALIZADA EM 2001 (processo TC-004.217/2001-5): - Foram verificadas as obras relacionadas a seguir, as quais constaram do Subtítulo 14.421.0661.1844.0055, resultando no Acórdão nº 318/2001-Plenário:

a) Construção do Presídio Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS - Convênio MJ/MS nº 115/2000: R$ 149.858,41 (PT 14.421.0661.1844.0055-2000) e R$ 2.122.716,59 (14.421.0661.1844.0010-2000);

b) Construção do Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS - Convênio MJ/MS nº 021/98: R$ 1.287.054,63 (PT 14.421.0661.1844.0055 - 2000) e R$ 500.000,00 (PT 06.030.0015.1017.0085 - 1998);

c) Construção do Presídio Provisório de Campo Grande/MS - Convênio MJ/MS nº 089/00: R$ 1.742.219,32 (PT 14.421.0661.1844.0055 - 2000);

2. AUDITORIA ANTERIOR REALIZADA EM 2002 (processo TC 005.289/2002-7): - Por não ter havido liberação de recursos no Subtítulo 14.421.0661.1844.0054, no exercício 2002, até a data da auditoria, foram verificadas as seguintes obras que utilizaram recursos do Subtítulo 14.421.0661.1844.0055,

resultando no Acórdão nº 0402/2002 - Plenário, o qual se encontra em grau de recurso:

a) Reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande/MS - Convênio MJ/MS nº 191/2001: R$ 84.111,86, em 2001, e R$ 155.151,53, em 2002;

b) Reforma do Estabelecimento Penal de Jateí/MS - Convênio MJ/MS nº 192/2001: R$ 105.429,08, em 2001, e R$ 134.456,91, em 2002;

c) Construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí/MS - Convênio MJ/MS nº 193/2001: R$ 2.574.043,87, em 2001;

d) Reforma e Ampliação do Pavilhão de Serviços do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Campo Grande/MS - Convênio nº 194/2001: R$ 334.201,85, em 2001.

Ainda, com relação a essa auditoria, além das obras já mencionadas acima, foram verificadas também as obras dos presídios de Dois Irmãos do Buriti/MS e do Presídio Provisório de Campo Grande/MS. Por conseguinte, as irregularidades que foram constatadas não serão objetos de novas propostas ao Tribunal nos presentes autos, uma vez que estão sendo analisadas nos respectivos processos. Contudo, serão mencionadas para facilitar o entendimento geral dos problemas verificados em todas as obras do PT 14.421.0661.1844 e seus subtítulos.

3. AUDITORIA ATUAL REALIZADA EM 2003 (Processo TC-004.766/2003-3: - Na presente auditoria, foram verificadas as obras dos Presídios de Três Lagoas/MS, Estação de Tratamento de Esgoto do Complexo Penitenciário de Campo Grande/MS e Construção do Presídio de Segurança Máxima de Naviraí, todas contempladas no Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 0096, de 19/12/2002, as quais se referem aos contratos 043/2000 e 115/2000, liberados para receberem recursos, e 039/2002, proibido de receber liberação de recursos da União. Os demais contratos que utilizam recursos deste PT, foram verificados para controle de legalidade e aferição da situação atual em que se encontram. De qualquer forma, qualquer irregularidade que venha a ser constatada na presente auditoria e que já não tenha sido tratada em outros processos, será objeto de propostas ao Tribunal nos presentes autos.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 04/12/2001 **Custo da obra:** R$ 265.848,21 **Data Base:** 04/12/2001

Objeto: Reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande/MS.

Observações:
Trata-se de obra realizada com recursos repassados por meio do Convênio MJ/nº 191/2001, de dezembro de 2001, no valor de R$ 265.848,21 (sendo R$ 239.263,39 de responsabilidade da União e R$ 26.584,82 como contrapartida do Estado de MS), objetivando a reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande, que estava comportando somente 40 (quarenta) presos, a despeito de sua capacidade nominal ser de 75 (setenta e cinco) detentos, em virtude de suas precárias condições de habitabilidade prisional.

Mediante visita "in loco", exames documentais e declarações do gestor, constatou-se que a obra encontra-se concluída, no entanto, verificou-se a ausência da devida Licença Ambiental, contrariando o disposto no art. 225, inciso IV da Constituição Federal.

Data Elaboração: 04/12/2001 **Custo da obra:** R$ 266.540,08 **Data Base:** 04/12/2001

Objeto: Reforma do Estabelecimento Penal de Jateí/MS.

Observações:
Trata-se de obra realizada com recursos repassados por meio do Convênio MJ/nº 192/2001, de dezembro de 2001, no valor de R$ 266.540,08 (sendo R$ 239.885,99 de responsabilidade da União e R$ 26.654,09 como contrapartida do Estado de MS), objetivando a reforma do Estabelecimento Penal de Jateí/MS, que não estava abrigando nenhum preso, a despeito de sua capacidade nominal ser de 40 (quarenta) detentos, em virtude de suas precárias condições de habitabilidade prisional.

Mediante exame documental e informações prestadas pelos gestores, detectou-se que a obra em tela está devidamente concluída.

Data Elaboração: 04/12/2001 **Custo da obra:** R$ 371.335,39 **Data Base:** 04/12/2001

Objeto: Reforma e Ampliação do Pavilhão de Serviços do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima na Cidade de Campo Grande/MS

Observações:
Trata-se de obra realizada com recursos repassados por meio do Convênio MJ/nº 194/2001, de dezembro de 2001, no valor de R$ 371.335,39 (sendo R$ 334.201,85 de responsabilidade da União e R$ 37.133,54 como contrapartida do Estado de MS), objetivando a reforma e ampliação do Pavilhão de Serviços do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Campo Grande/MS, para absorção de 1/4 (um quarto) da mão-de-obra disponível no presídio, cuja capacidade é de 380 (trezentos e oitenta) presos.

Mediante exame documental e informações prestadas pelos gestores, constatou-se que a obra em tela está devidamente concluída.

Data Elaboração: 25/08/2000 **Custo da obra:** R$ 1.935.798,49 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Construção do Presídio Provisório de Campo Grande/MS, com 1.909,39 m2 de área construída e capacidade para abrigar 180 presos. Segundo o Plano de Trabalho do Convênio nº 089/2000, a referida obra tem por objetivo abrigar os presos que estão aguardando sentença.

Observações:
Trata-se de obra viabilizada por meio de recursos repassados pelo Convênio nº 089/2000, no valor de R$ 1.935.799,24, sendo R$ 1.742.219,32 de responsabilidade da União e R$ 193.579,92 referentes à contrapartida do Estado.

Após vistoria "in loco" da equipe de auditoria, bem como mediante exames documentais e informações prestadas pelos gestores, constatou-se que a presente obra encontra-se paralisada. No entanto, verificou-se a ausência da devida Licença Ambiental, contrariando o disposto no art. 225, inciso IV da Constituição Federal.

Data Elaboração: 25/08/2000 **Custo da obra:** R$ 5.238.779,01 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Construção do Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti/MS.

Observações:
Trata-se de obra viabilizada por meio de recursos repassados pelo Convênio nº 115/2000, no valor de R$ 2.525.083,00, sendo R$ 2.272.575,00 de responsabilidade da União e R$ 252.508,00 referentes à contrapartida do Estado.

Após vistoria "in loco" da equipe de auditoria, bem como mediante exames documentais e informações prestadas pelos gestores, verificou-se que a presente obra encontra-se paralisada.

Quanto à ausência de Licença Ambiental detectada em auditorias anteriores, informamos que houve a emissão da devida Licença Ambiental - Licença Prévia nº 091/2003, que autoriza o desenvolvimento de estudos para implantação do presídio em comento.

Data Elaboração: 18/02/1999 **Custo da obra:** R$ 4.478.208,95 **Data Base:** 01/02/1999

Objeto: Construção do Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média em Três Lagoas/MS

Observações:
Trata-se de obra viabilizada por meio de recursos repassados pelo Convênio nº 021/1998, no valor de R$ 1.980.060,70, sendo R$ 1.787.054,63 de responsabilidade da União e R$ 193.006,07 referentes à contrapartida do Estado.

Após exames documentais e informações prestadas pelos gestores, constatou-se que a presente obra encontra-se paralisada, com a última medição tendo sido feita em 04/11/2001. No entanto, verificou-se a ausência da devida Licença Ambiental, contrariando o disposto no art. 225, inciso IV da Constituição Federal.

Data Elaboração: 04/12/2001 **Custo da obra:** R$ 2.860.048,74 **Data Base:** 04/12/2001

Objeto: Construção do Presídio de Segurança Máxima em Naviraí/MS

Observações:
Trata-se de obra viabilizada por meio de recursos repassados pelo Convênio nº 193/2001, no valor de R$ 2.860.048,74, sendo R$ 2.574.043,87 de responsabilidade da União e R$ 286.004,87 referentes à contrapartida do Estado.

Após vistoria "in loco" da equipe de auditoria, bem como mediante exames documentais e informações prestadas pelos gestores, verificou-se que a execução da presente obra encontra-se em andamento. No entanto, O Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 096/2002 bloqueou o repasse de recursos da

União para a execução do contrato firmado para a realização da presente obra (nº 039/2002), questão esta que está sendo tratada na análise do aludido contrato, no campo apropriado do presente relatório.

Quanto à ausência de Licença Ambiental detectada em outras auditorias, temos a informar que houve a emissão da devida Licença Ambiental - Licença Prévia nº 579/2002 e Licença de Instalação nº 014/2002, que autorizam o desenvolvimento de estudos para implantação do presídio em comento.

Data Elaboração: 17/08/1999 **Custo da obra:** R$ 770.214,21 **Data Base:** 01/08/1999

Objeto: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto e Reforma das Instalações Hidro-Sanitárias do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Campo Grande/MS.

Observações:
Trata-se de obra realizada com recursos repassados por meio do Convênio nº 017/1999, no valor total de R$ 770.215,21, sendo R$ 693.193,79 de responsabilidade da União e R$ 77.021,42 referentes à contrapartida do Estado.

Mediante visita "in loco", exames documentais e declarações do gestor, constatou-se que a obra encontra-se concluída, no entanto, verificou-se a ausência da devida Licença Ambiental, contrariando o disposto no art. 225, inciso IV da Constituição Federal.

Execução Física

Dt. Vistoria: 19/04/2002 **Percentual realizado:** 68
Data do Início da Obra: 14/12/1999 **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Ver campo de "Observações", tendo em vista que são 08 obras distintas financiadas com recursos do PT 14.421.0661.1844 e seus subtítulos em anos anteriores.
Observação:
Quanto à data prevista para conclusão das obras do PT, não se pode precisar, uma vez que há algumas obras paralisadas e sem previsão para reinício. No entanto, caso se queira fazer uma estimativa, poderia ser utilizada por base o que falta de execução física para conclusão do Presídio de Três Lagoas, obra, que até então, é a mais atrasada. Assim, considerando que existissem recursos liberados e houvesse o reinício imediato das obras, a conclusão do PT poderia ser prevista para 31/12/2003.

a) Presídio Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS - 67,7% (destaca-se que o contrato, por estar

subdimensionado, já foi executado 100%);

b) Presídio Provisório de Campo Grande/MS - 75% (contrato rescindido);

c) Construção da Estação de Tratamento de Esgoto e Reforma das Instalações Hidro-Sanitárias do Estabelecimento Penal de Seg. Máxima de C. Grande/MS: - obra concluída com a última medição sendo feita em 17/01/2001;

d) Construção do Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS: - serviços preliminares (100%); fundações (100%); estrutura (80%); alvenaria (50%); revestimento (30%); e instalações elétrica e hidro-sanitária (40%) - TOTAL APROXIMADO DE EXECUÇÃO: 51/% (obra paralisada, porém liberada para receber recursos conforme Decreto Legislativo nº 0096/2002);

e) Construção da Penitenciária de Seg. Máxima de Naviraí/MS - 70% aproximado (este percentual de execução é em relação ao valor do contrato firmado e obra física);

f) Reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande/MS - obra concluída, com a última medição sendo feita em 06/09/2002;

g) Reforma do Estabelecimento Penal de Jateí/MS - obra concluída, com a última medição sendo feita em 20/08/2002;

h) Reforma e Ampliação do Pavilhão de Serviços do Estabelecimento Penal de Seg. Máxima de Campo Grande/MS - obra concluída, com a última medição sendo feita em 11/09/2002.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.934.209,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	Real
União	2002	152.921,00	152.921,00	152.921,00	Real
União	2001	4.795.000,00	3.387.395,10	4.795.000,00	Real
União	2000	3.412.000,00	3.412.000,00	3.412.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1999	460.326,00	460.325,15	460.326,00	Real
União	1998	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Real
Estado	2002	536.972,85	98.780,22	0,00	Real
Estado	2001	446.087,92	270.930,80	0,00	Real
Estado	2000	271.836,80	271.836,80		Real
Estado	1999	0,00	0,00		Real
Estado	1998	0,00	0,00		Real

Observação:

No exercício de 2003, o valor orçado refere-se ao PT 14.421.0661.1844.0016;

No exercício de 2002, o valor orçado refere-se ao PT auditado (PT 14.421.0661.1844.0054);

No exercício de 2001, os valores apresentados no quadro referem-se ao PT 14.421.0661.1844.0055;

No exercício de 2000, os valores indicados no quadro estão relacionados aos seguintes PT'S:

a) 14.421.0661.1844.0010; e

b) 14.421.0661.1844.0055

Nos exercícios de 1999 e 1998, os valores do referido quadro dizem respeito, respectivamente, aos seguintes PTs:

a)06.030.0015.1017.0281;e

b)06.030.0015.1017.0085

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Reforma das Instalações Hidro-Sanitárias do Complexo Penitenciário de Segurança Máximo de Campo Grande/MS e Construção de Estação de Trat. de Esgoto

No. Contrato: 042/99 **Data da Assinatura:** 30/12/1999

CNPJ Contratada: 03.219.953/0001-33 **Razão Social:** SOLO - Engª, Construções e Empreendimentos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/01/2000 a 05/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 470.452,71

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável, conforme prescreve a Cláusula VI do Contrato nº 042/99.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/01/2000 **a** 05/11/2000 **Valor Atual:** R$ 636.413,02

No. Termo Aditivo Vigente: 3º TA (prorroga prazo/60 dias) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/09/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/12/1999 **Alterações do Objeto:** O TA nº 3 ao Conv. 17/99 provocou alterações no Contr. nº 42/99 (TA nº 2) e um novo contrato de nº 115/00.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável, conforme prescreve a Cláusula VI do Contrato nº 042/99.

Observações:
Trata-se de contrato já concluído e verificado em outras auditorias, não sendo, portanto, objeto de análise na presente auditoria. Ver observações no campo correspondente ao contrato nº 115/2000.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Complementação da construção da estação de tratamento de esgoto do Complexo Penitenciário de Segurança Máxima de Campo Grande/MS.

No. Contrato: 115/2000 **Data da Assinatura:** 04/12/2000

CNPJ Contratada: 03.219.953/0001-33 **Razão Social:** SOLO - Engª, Construções e Empreendimentos Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/12/2000 a 05/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 153.883,33

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável, conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 115/2000

Situação Atual

Vigência Atual: 05/12/2000 **a** 17/01/2001 **Valor Atual:** R$ 153.883,33

No. Termo Aditivo Vigente: Não houve **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2000 **Alterações do Objeto:** Este contrato decorre de alterações realizadas no Projeto Básico da obra

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável, conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 115/2000

Observações:
Este contrato teve sua execução liberada pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 0096/2002. No entanto, trata-se de providência inócua, vez que o contrato já se encontra concluído.

Ainda, com referência a essa obra, verifica-se a inexistência de Licença Ambiental, contrariando o disposto no art. 225, inciso IV da Constituição Federal, motivo pelo qual, torna-se conveniente que o Tribunal faça determinação à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Mato Grosso do Sul para que providencie tal documento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média em Três Lagoas/MS

No. Contrato: 015/99 **Data da Assinatura:** 13/12/1999

CNPJ Contratada: 76.646.009/0001-36 **Razão Social:** Itaocara - Construções Civis Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/12/1999 a 13/06/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.599.682,99

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: INCC col. 35

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 01/06/2000

Data Base Atual: 01/09/1999 **Alterações do Objeto:** O referido contrato foi rescindido, de forma amigável, em 01/06/2000

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: INCC col. 35

Observações:
Por se tratar de contrato subrogado a outro prestador de serviço e por já ter sido tratado em outras auditorias, não será analisado no presente relatório.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média em Três Lagoas/MS

No. Contrato: 043/2000 **Data da Assinatura:** 14/06/2000

CNPJ Contratada: 03.240.967/0001-39 **Razão Social:** COBEL Construtora de Obras e Engenharia LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/06/2000 a 14/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.599.682,99

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: INCC - Col. 35/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 15/06/2000 **a** 14/12/2001 **Valor Atual:** R$ 3.599.682,99

No. Termo Aditivo Vigente: Não teve T.A. formal **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1999 **Alterações do Objeto:** Mudança informal do padrão construtivo, que passou de convencional para concreto pré-moldado.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: INCC - Col. 35/FGV

Observações:
Trata-se de contrato já analisado no âmbito do TC 004.217/2001-5 (Acórdão nº 318/2001-TCU-Plenário). A equipe de auditoria constatou que houve, informalmente, mudança do padrão construtivo da obra (de convencional para concreto pré-moldado), sem a devida lavratura de termo aditivo, contrariando os artigos 60, parágrafo único, e 65, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93. Essa irregularidade resultou nas determinações constantes dos subitens nº 8.6.2 e 8.6.3 do mencionado Acórdão, dirigidas ao Depen (Departamento do Sistema Penitenciário do Ministério da Justiça) e à Agesul (Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de MS), respectivamente. A referida mudança de padrão construtivo possibilitou a existência de medições de execução da obra que, ao mesmo tempo, negativavam serviços contratuais e acresciam outros de natureza extracontratual, os primeiros dizendo respeito aos serviços que não mais seriam realizados em decorrência da referida mudança de padrão, e os segundos referindo-se aos serviços não previstos originariamente no contrato, mas que tiveram de ser realizados devido à aludida mudança. Em razão dessas alterações, tornou-se impossível a previsão do custo final da obra, pois os preços dos serviços extracontratuais estavam sendo apresentados pela construtora concomitantemente à sua execução. Na ocasião, a equipe de auditoria constatou que os serviços contratuais somavam R$ 520.869,54 e os de natureza extracontratuais R$ 1.087.874,06, representando, esses últimos, 67,60% do total realizado da obra, concluindo a equipe de auditoria que o total executado do presídio era totalmente distinto do licitado, contrariando o artigo 66 da Lei nº 8.666/93. Já os serviços contratuais negativados foram utilizados para o pagamento de parte dos serviços extracontratuais, na forma de abatimento.

A Agesul informou que, em razão da mudança do padrão construtivo da obra, o contrato foi acrescido em R$ 493.400,82, a valores de setembro de 1999, acréscimo esse que seria objeto de novo termo aditivo, cuja celebração até o presente momento não ocorreu.

O valor total de todas as medições já efetuadas é de R$ 2.105.063,68, que representa 58,50% do valor inicial contratado, qual seja, R$ 3.599.682,99.

Essa obra encontrava-se paralisada e impedida de receber recursos em consequência da irregularidade supracitada. Entretanto, por meio do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 0096/2002, foi novamente liberada, sendo que, até o presente momento, não houve qualquer aporte de recursos por parte da União.

Destaca-se que, apesar de a referida irregularidade ter sido objeto de determinação à Agesul para que elaborasse novos projetos executivos e planilhas de custos necessários à conclusão da obra, conforme Acórdão nº 0318/2001-P, nenhuma providência foi observada nesse sentido. No entanto, considerando que o referido Acórdão encontra-se em grau de recurso, tal irregularidade não será objeto de proposta, apenas consideramos conveniente que cópia desse processo, naquilo que tenha pertinência, seja juntada ao TC-004.217/2001-5 a título de documento.

Por fim, cabe ainda destacar que, por determinação do DLN 0096/2002, o TCU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da Reforma Geral e Ampliação do Pavilhão de Serviços do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima em Campo Grande/MS.

No. Contrato: 051/2002-AJUR **Data da Assinatura:** 10/04/2002

CNPJ Contratada: 03.198.047/0001-08 **Razão Social:** SNEL - Sol Nascente Empreendimentos Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/04/2002 a 21/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 365.735,15

Data Base: 10/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem previsão de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 22/04/2002 **a** 21/09/2002 **Valor Atual:** R$ 365.735,15

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não previsto reajustamento

Observações:
Trata-se de contrato cuja execução encontra-se concluída, com a última medição sendo feita em

11/09/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Reforma da Colônia Penal Agrícola em Campo Grande/MS

No. Contrato: 050/2002-AJUR **Data da Assinatura:** 09/04/2002

CNPJ Contratada: 15.431.976/0001-96 **Razão Social:** Sertel Engenharia e Eletricidade Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/04/2002 a 21/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 264.498,30

Data Base: 09/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não previsto reajustamento

Situação Atual

Vigência Atual: 22/04/2002 **a** 21/09/2002 **Valor Atual:** R$ 264.498,30

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não previsto reajustamento

Observações:
Trata-se de contrato cuja execução encontra-se concluída, com a última medição sendo feita em 11/09/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Presídio Federal em Naviraí/MS.

No. Contrato: 39/2002-AJUR **Data da Assinatura:** 27/02/2002

CNPJ Contratada: 01.618.204/0001-53 **Razão Social:** Engepar Engenharia e Participações Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/03/2002 a 07/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.967.569,93

Data Base: 01/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.247,0500 m2 **Custo Unitário:** 1.221,89 R$/m2

Condições de Reajuste: Não previsto reajustamento

Situação Atual

Vigência Atual: 08/03/2002 **a** 07/03/2003 **Valor Atual:** R$ 3.967.569,93

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.247,0500 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.221,89 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não previsto reajustamento

Observações:
Na auditoria anterior, realizada em 2002, verificou-se a existência de irregularidade nesse contrato, uma vez que o seu valor (R$ 3.967.569,93) foi superior em R$ 1.107.521,19 (38,72%), ao valor da dotação orçamentária prevista no Convênio 193/2001 e inserida na Cláusula VI do Contrato (R$ 2.860.048,74). Assim, ficou constatado que a obra efetivamente contratada diferia do projeto básico que serviu para aprovação do plano de trabalho do aludido convênio, fato que contraria o disposto no artigo 2º, §1º, da IN/STN nº 01/97, além de o convenente não comprovar a existência de recursos necessários para complementar a execução do empreendimento, conforme determina o art. 116, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

No presente, esse contrato encontra-se impedido de receber recursos da União pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional n° 0096/2002, por conta da irregularidade apurada. No entanto, como a mesma já foi analisada no TC 005.289/2002-7, cujo Acórdão (nº 0402/2002-P) encontra-se em grau de recurso, tal irregularidade não será objeto de proposta no presente processo, sendo apenas necessário mencionar que essa obra foi considerada pelos gestores como paradigma para a obra do Presídio de Dois Irmãos do Buriti/MS, uma vez que são semelhantes na sua concepção e, portanto, possuem custos praticamentes iguais.

Quanto à determinação feita pelo Tribunal (Acórdão 04202/2002) para que Secretaria de Justiça e Segurança do Estado de Mato Grosso do Sul providenciasse a readequação deste contrato, apesar de haver a informação de que estão sendo tomadas as providências pertinentes, inclusive com realização de reuniões com o Ministério da Justiça, ainda é uma questão pendente de solução. No entanto, considerando que o referido Acórdão encontra-se em grau de recurso, tal irregularidade não será objeto de proposta, apenas consideramos conveniente que cópia desse processo, naquilo que tenha pertinência, seja juntada ao TC-005.289/2002-7 a título de documento.

Este contrato, apesar de não estar formalmente suspenso, não está sendo executado com aportes de recursos da União que tenham sido liberados após o advento do DLN 0096/2002, uma vez que, até a data da auditoria, não havia sido liberado qualquer recurso no ano de 2003.

Por fim, cabe destacar que por determinação do DLN 0096/2002, o TCU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Reforma do Instituto Penal de Jateí/MS.

No. Contrato: 45/2002-AJUR **Data da Assinatura:** 04/04/2002

CNPJ Contratada: 01.559.640/0001-07 **Razão Social:** N. W. Engenharia Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/04/2002 a 09/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 271.891,41

Data Base: 04/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não previsto reajustamento

Situação Atual

Vigência Atual: 10/04/2002 **a** 09/09/2002 **Valor Atual:** R$ 271.891,41

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não previsto reajustamento

Observações:
Trata-se de contrato cuja execução encontra-se concluída, com a última medição sendo realizada em 20/08/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Presídio Provisório de Trânsito em Campo Grande/MS

No. Contrato: 54/2001-AJURI **Data da Assinatura:** 31/07/2001

CNPJ Contratada: 03.887.510/0001-10 **Razão Social:** COM - Construtora Mato Grossense Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/08/2001 a 29/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.923.322,90

Data Base: 31/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.909,3900 m2 **Custo Unitário:** 1.007,29 R$/m2

Condições de Reajuste: Não previsto reajustamento

Situação Atual

Vigência Atual: 03/08/2001 **a** 29/06/2002 **Valor Atual:** R$ 1.923.322,90

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 10/03/2003

Data Base Atual: 31/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.909,3900 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.007,29 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Não previsto reajustamento

Observações:
Até a data de encerramento dos trabalhos da auditoria realizada em 2002, haviam sido feitas 07 (sete) medições, totalizando R$ 1.375.910,98, equivalentes a 63,6 % do total do contrato (incluído o aditivo). No período compreendido entre o final da auditoria anterior e a realização destes trabalhos, foram feitas mais duas medições, totalizando R$ 1.962.193,93, equivalentes a 78,2 % do total do contrato (incluído o aditivo).

A obra encontra-se inconclusa, com cerca de 75% (setenta e cinco) executada, segundo informações prestadas pelo gestor, exames documentais e visita "in loco", havendo um saldo remanescente de R$ 470.959,34, a ser utilizado quando da realização de nova licitação.

O presente contrato foi rescindido unilateralmente pela Administração em virtude de a contratada não estar cumprindo suas obrigações quanto ao prazo de execução da obra. Os gestores decidiram, então, realizar novo certame licitatório, atualizando os respectivos preços unitários devido a "suposta defasagem de custos hoje observada", o que torna imperiosa a promoção de audiência dos responsáveis pela rescisão acima mencionada, bem como da empresa executora dos serviços, para que apresentem ao Tribunal razões de justificativa acerca da rescisão unilateral do presente contrato, além de esclarecimentos sobre a não aplicação de multa à contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Presídio Federal em Dois Irmãos do Buriti/MS

No. Contrato: 55/2001-AJURI **Data da Assinatura:** 31/07/2001

CNPJ Contratada: 03.225.646/0001-65 **Razão Social:** COPLAN - Construção, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/08/2001 a 02/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.520.055,15

Data Base: 31/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.247,0500 m2 **Custo Unitário:** 776,10 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual - INCC (Coluna 35/FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: 03/08/2001 **a** 02/11/2002 **Valor Atual:** R$ 2.520.055,15

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.247,0500 m2 **Custo Unitário Atual:** 776,10 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Anual - INCC (Coluna 35/FGV)

Observações:
Até a data de encerramento dos trabalhos da auditoria anterior, realizada em 2002, haviam sido feitas 07 (sete) medições, totalizando R$ 1.936.135,37, equivalentes a 66,5 % do total do contrato (incluído o aditivo).

Da data da auditoria anterior até a realização destes trabalhos, foram feitas mais 5 (cinco) medições, totalizando R$ 2.908.249,35, equivalentes a 99,98 % do total do contrato (incluído o aditivo). Entretanto, verifica-se que a obra teve apenas 68%, aproximadamente, de sua execução física concluída.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução das obras de Reforma e Ampliação do Pavilhão de Serviços do EPSM (Estabelecimento Penal de Segurança Máxima) - Campo Grande/MS.

Número SIAFI: 426465

Data Assinatura: 29/11/2001 **Vigência:** 29/11/2001 a 29/07/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 15.412.257/0001-28 Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Valor: 371.335,39

Observações:
O Convênio/MJ nº 194/2001 foi pactuado em 29/11/2001, no valor de R$ 371.335,39, sendo R$ 334.201,85 da União, a ser liberado em 02 parcelas, e R$ 37.133,54 do Estado de MS (contrapartida). A 1ª parcela, no valor de R$ 52.099,05, foi liberada em 20/12/01 (2001OB000450). Já a 2ª, no valor de R$ 282.102,80, foi transferida em 28/12/01 (2001OB000503). O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio prorrogou o prazo de sua vigência, passando a data de término de 29/03/2002 para 29/07/2002.

O presente convênio encontra-se concluído, haja vista o término da execução de seu objeto.

Objeto: Execução das obras de Reforma do Estabelecimento Penal de Jateí/MS.

Número SIAFI: 426457

Data Assinatura: 29/11/2001 **Vigência:** 29/11/2001 a 29/07/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 15.412.257/0001-28 Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Valor: 266.540,08

Observações:

O Convênio/MJ nº 192/2001 foi pactuado em 29/11/2001, no valor de R$ 266.540,08, sendo R$ 239.885,99 da União, a ser liberado em 02 parcelas, e R$ 26.654,09 do Estado de MS (contrapartida). A 1ª parcela, no valor de R$ 105.429,08, foi liberada em 28/12/01 (2001OB000511). Já a 2ª, no valor de R$ 134.456,91, foi transferida em 22/01/02 (2002OB00017). O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio prorrogou o prazo de sua vigência, passando a data de término de 29/03/2002 para 29/07/2002.

O presente convênio encontra-se concluído, haja vista o término da execução de seu objeto.

Objeto: Execução das obras de Reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande/MS.

Número SIAFI: 426453

Data Assinatura: 29/11/2001 **Vigência:** 29/11/2001 a 29/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 15.412.257/0001-28 Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Valor: 265.848,21

Observações:
O Convênio/MJ nº 191/2001 foi pactuado em 29/11/2001, no valor de R$ 265.848,21, sendo R$ 239.263,39 da União, a ser liberado em 02 parcelas, e R$ 26.584,82 do Estado de MS (contrapartida). A 1ª parcela, no valor de R$ 84.111,86, foi liberada em 28/12/01 (2001OB000510). Já a 2ª, no valor de R$ 155.151,53, foi transferida em 22/01/02 (2002OB000016). O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio prorrogou o prazo de sua vigência, passando a data de término de 29/03/2002 para 29/06/2002.

O presente convênio encontra-se concluído, haja vista o término da execução de seu objeto.

Objeto: Execução das obras do Sistema de Tratamento de Esgoto e Reforma das Instalações Hidro-Sanitárias do Complexo Penitenciário Seg. Máxima - C. Grande/MS

Número SIAFI: 99374690

Data Assinatura: 21/09/1999 **Vigência:** 21/09/1999 a 21/01/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 02.976.372/0001-83 Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Mato Grosso do Sul

Valor: 770.214,21

Observações:
O Convênio MJ/Nº 017/99 foi pactuado em 21/09/99, no valor de R$ 511.472,39, sendo R$ 460.325,15 da União, a ser liberado em 03 (três) parcelas, e R$ 51.147,24 do Estado/MS. O prazo inicialmente pactuado para conclusão da obra era de 05 (cinco) meses, ou seja, expirava em 21/02/00. Apesar de pactuado o convênio em set/99, o Depen liberou a 1ª parcela, no valor de R$ 184.260,02, somente em 03/12/99. Em 15/12/99, foi assinado o 1º TA, transformando em única parcela, as demais (2ª e 3ª) referentes aos recursos da União que ainda não tinham sido liberadas. Assim, em 17/12/99, foi repassado o valor da referida parcela (R$ 276.065,13) ao extinto DSP/MS, completando o total inicialmente pactuado, referente aos recursos da União. Cerca de 02 (dois) meses após (21/02/00), em decorrência do atraso no repasse dos recursos do Depen, pactuou-se novo termo aditivo, desta vez prorrogando o prazo de vigência antes pactuado por mais 05 (cinco) meses, ou seja, com vencimento em 21.07.00. Contudo, em razão das alterações ocorridas no projeto básico, formalizadas em jun/2000, foi novamente o aludido convênio, em 29/06/2000, alterado por meio do 3º TA, passando seu valor total a ser R$ 770.214,21 e o prazo de conclusão para 21/10/00. Do referido valor, R$ 693.192,74 caberia a União e R$ 77.021,42 ao Estado/MS. Assim, em 11/07/00, o Depen repassou a parcela, no valor de R$ 232.867,64, que restava de recursos da União. Em razão dessas modificações, foi pactuado, em 10/10/00, o 4º TA ao convênio, prorrogando sua vigência para 21/01/01. Tendo em vista a conclusão do objeto pactuado, não houve mais aditivos ao convênio.

Objeto: Execução das obras de Construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí/MS.

Número SIAFI: 426461

Data Assinatura: 29/11/2001 **Vigência:** 29/11/2001 a 28/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 15.412.257/0001-28 Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Valor: 2.860.048,74

Observações:
O Convênio/MJ nº 193/2001 foi pactuado em 29/11/2001, no valor de R$ 2.860.048,74, sendo R$ 2.574.043,87 da União, a ser liberado em 02 parcelas, e R$ 286.004,87 do Estado de MS (contrapartida). A 1ª parcela, no valor de R$ 1.287.021,94, foi liberada em 20/12/01 (2001OB000449) e

a 2ª foi transferida por meio de duas Ordens Bancárias. Uma no valor de R$ 400.374,06, foi transferida em 27/12/01 (2001OB000500) e a outra (R$ 886.647,87) em 28/12/01 (2001OB000509). O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio prorrogou o prazo de sua vigência, passando a data de término de 29/03/2002 para 28/03/2003.

O presente convênio encontra-se com sua vigência expirada, não obstante o seu objeto não ter sido completamente realizado, conforme já descrito quando da análise do contrato de execução da obra.

Objeto: Construção do Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti/MS

Número SIAFI: 404125

Data Assinatura: 18/12/2000 **Vigência:** 18/12/2000 a 18/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 02.976.372/0001-83 Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Mato Grosso do Sul

Valor: 2.525.083,00

Observações:
O Convênio/MJ nº 115/2000 foi pactuado em 18/12/00, no valor de R$ 2.525.083,00, sendo R$ 2.272.575,00 da União e R$ 252.508,00 do Estado de MS (contrapartida). Todos os recursos da União foram liberados em 21/12/00. Cabe ressaltar que, inicialmente, a construção da referida obra estava prevista para o Município de Miranda/MS, conforme já relatado no campo "observações" do Projeto básico. O Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 11/06/2001, alterou o objeto do convênio, alterando o município onde seria construído o presídio (Miranda/MS) para Dois Irmãos do Buriti/MS e a data de término da vigência do convênio, que passou de 18/10/01 para 18/09/2002.

O presente convênio encontra-se com sua vigência expirada, não obstante o seu objeto não ter sido completamente realizado, conforme já descrito quando da análise do contrato de execução da obra.

Objeto: Construção do Presídio Provisório de Campo Grande/MS

Número SIAFI: 400862

Data Assinatura: 28/09/2000 **Vigência:** 28/09/2000 a 11/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 02.976.372/0001-83 Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Mato Grosso do Sul

Valor: 1.935.799,24

Observações:
O Convênio/MJ nº 089/00 foi pactuado em 28/09/00, no valor de R$ 1.935.799,24, sendo R$ 1.742.218,32 da União, a ser liberado em 02 parcelas, e R$ 193.579,92 do Estado de MS (contrapartida). A 1ª parcela, no valor de R$ 1.000.000,00, foi liberada em 26/10/00. Já a 2ª, no valor de R$ 742.219,32, foi transferida em 09/11/00. O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio, celebrado em 18/09/2001, prorrogou o prazo de vigência, passando a data de término de 11/10/01 para 11/09/2002.

O presente convênio encontra-se com sua vigência expirada, não obstante o seu objeto não ter sido completamente realizado, conforme já descrito quando da análise do contrato de execução da obra.

Objeto: Construção do Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS

Número SIAFI: 98351789

Data Assinatura: 30/06/1998 **Vigência:** 30/06/1998 a 30/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 15.412.257/0032-24 Secretaria de Cidadania, Justiça e Trabalho

Valor: 1.980.060,70

Observações:
O Convênio MJ/ nº 021/98 foi pactuado em 30/06/1998, no valor de R$ 550.000,00, sendo R$ 500.000,00 da União, a ser liberado em 04 (quatro) parcelas, e R$ 50.000,00 do Estado de MS. O prazo inicialmente pactuado para a vigência do convênio era de 06 (seis) meses, vencendo, portanto, em 30/12/1998. O 1º TA, publicado em 19/11/98, modificou a sistemática de liberação dos recursos passando a mesma a ser feita em uma única parcela de R$ 500.000,00, que foi transferida ao Estado em 10/12/98. Além deste aspecto, o 1º TA prorrogou a vigência do convênio em análise para 30/04/1999. O 2º, 3º, 4º e 5º TA´s prorrogaram a vigência do convênio para 30/10/99, 28/02/00, 31/05/00 e 30/09/00, respectivamente. Essas alterações sucessivas no prazo de vigência deram-se em virtude da ocorrência dos fatos impeditivos já relatados no campo "observações" do projeto básico. O 6º

TA, assinado em 29/09/00, além de prorrogar o prazo de vigência do convênio para 30/04/2001, alterou o seu valor inicial para R$ 1.980.060,70, sendo R$ 1.787.054,63 repassados pela União e R$ 193.006,07 aplicados pelo convenente, a título de contrapartida. Registre-se que, em 24/10/2000, o montante de R$ 1.287.054,63, pendente de liberação, foi transferido ao Estado. Por fim, o 7º, 8º e 9º TA`s, assinados em 18/04/01, 27/07/01 e 29/11/01, respectivamente, prorrogaram a vigência do convênio para 30/07/01, 30/11/01 e 30/06/02, sendo que a convenente apresentou as prestações de contas dos recursos até então aplicados ao Ministério da Justiça.

O presente convênio encontra-se com sua vigência expirada, não obstante o seu objeto não ter sido completamente realizado, conforme já descrito quando da análise do contrato de execução da obra.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 54/2001-AJURI

Descrição: Rescisão unilateral do contrato por parte da Administração em virtude de descumprimento das obrigações da contratada quanto ao prazo de entrega da obra, sem a aplicação das penalidades previstas em lei, com o fito declarado de se realizar novo certame licitatório com aumento dos preços unitários.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O presente contrato foi rescindido unilateralmente pela Administração em virtude de a contratada não estar cumprindo suas obrigações quanto ao prazo de execução da obra. Os gestores decidiram, então, realizar novo certame licitatório, atualizando os respectivos preços unitários devido a "suposta defasagem de custos hoje observada", o que torna imperiosa a promoção de audiência dos responsáveis pela rescisão acima mencionada, bem como da empresa executora dos serviços, para que apresentem ao Tribunal razões de justificativa acerca da rescisão unilateral do presente contrato, além de esclarecimentos sobre a não aplicação de multa à contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 55/2001-AJURI

Descrição: Até a data de encerramento dos trabalhos da auditoria anterior, realizada em 2002, haviam sido feitas 07 (sete) medições, totalizando R$ 1.936.135,37, equivalentes a 66,5 % do total do contrato (incluído o aditivo).

Da data da auditoria anterior até a realização destes trabalhos, foram feitas mais 5 (cinco) medições, totalizando R$ 2.908.249,35, equivalentes a 99,98 % do total do contrato (incluído o aditivo). Entretanto, verifica-se que a obra teve apenas 68%, aproximadamente, de sua execução física concluída, de onde se pode inferir que, provavelmente, o valor do contrato estava subdimensionado em relação às necessidades da obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Em entrevista com os gestores, fomos informados que, de fato, já era de conhecimento dos mesmos que o montante previsto no plano de trabalho que fundamentou a liberação dos recursos mediante o Convênio nº 115/2000, não seria suficiente para executar toda a obra; no entanto, segundo análise de conveniência dos gestores, resolveu-se manter os fatos na forma em que se apresentavam e pleitear termos aditivos futuramente.

Do exposto, pode-se concluir que o procedimento adotado apresenta indício de grave irregularidade, devendo ser promovida audiência do gestor, uma vez que não está no seu campo de discricionaridade proceder da forma acima relatada. Manter um Programa de Trabalho que era sabidamente insuficiente para as necessidades da obra, e, além disso, contratar prestador de serviço por valor que tornaria impossível a sua execução, não constitui procedimento que se justifique por uma simples análise de conveniência e oportunidade. Ademais, é de difícil compreensão o fato de um prestador de serviços ter assinado um contrato que antecipadamente sabia que não poderia cumprir.

Esse contrato, conforme mencionado, está totalmente executado quanto ao seu valor financeiro, muito embora o seu objeto, a obra, só esteja executado em cerca de 68% do seu total. Portanto, para a continuidade dos trabalhos, há necessidade de nova licitação, vez que não é mais possível terminar a construção utilizando o mesmo contrato, pois não há permissão legal para aditivá-lo já que isso implicaria uma nova planilha de custos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 39/2002-AJUR

Descrição: Na auditoria anterior, realizada em 2002, verificou-se a existência de irregularidade nesse contrato, uma vez que o seu valor (R$ 3.967.569,93) foi superior em R$ 1.107.521,19 (38,72%), ao valor da dotação orçamentária prevista no Convênio 193/2001 e inserida na Cláusula VI do Contrato (R$ 2.860.048,74). Assim, ficou constatado que a obra efetivamente contratada diferia do projeto básico que serviu para aprovação do plano de trabalho do aludido convênio, fato que contraria o disposto no artigo 2º, §1º, da IN/STN nº 01/97, além de o convenente não comprovar a existência de recursos necessários para complementar a execução do empreendimento, conforme determina o art. 116, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

No entanto, como essa irregularidade está sendo tratada no âmbito do Processo TC 005.289/2002-7, não será objeto de proposta no presente processo. Foi registrada aqui, apenas para efeito de informação de que existe irregularidade anterior na execução do presente contrato.

Ademais, cabe informar que esse contrato encontra-se impedido de receber recursos da União, conforme determinação do Decreto legislativo do Congresso Nacional nº 0096/2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 043/2000

Descrição: Em auditoria anterior realizada em 2001, a equipe constatou que houve, informalmente, mudança do padrão construtivo da obra (de convencional para concreto pré-moldado), sem a devida lavratura de termo aditivo, contrariando os artigos 60, parágrafo único, e 65, inciso I, alínea "a", ambos

da Lei nº 8.666/93. Essa irregularidade resultou nas determinações constantes dos subitens nº 8.6.2 e 8.6.3 do Acórdão nº 0318/2001 - TCU, dirigidas ao Depen (Departamento do Sistema Penitenciário do Ministério da Justiça) e à Agesul (Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de MS), respectivamente. A referida mudança de padrão construtivo possibilitou a existência de medições de execução da obra que, ao mesmo tempo, negativavam serviços contratuais e acresciam outros de natureza extracontratual, os primeiros dizendo respeito aos serviços que não mais seriam realizados em decorrência da referida mudança de padrão, e os segundos referindo-se aos serviços não previstos originariamente no contrato, mas que tiveram de ser realizados devido à aludida mudança. Em razão dessas alterações, tornou-se impossível a previsão do custo final da obra, pois os preços dos serviços extracontratuais estavam sendo apresentados pela construtora concomitantemente à sua execução. Na ocasião, a equipe de auditoria constatou que os serviços contratuais somavam R$ 520.869,54 e os de natureza extracontratuais R$ 1.087.874,06, representando, esses últimos, 67,60% do total realizado da obra, concluindo a equipe de auditoria que o total executado do presídio era totalmente distinto do licitado, contrariando o artigo 66 da Lei nº 8.666/93. Já os serviços contratuais negativados foram utilizados para o pagamento de parte dos serviços extracontratuais, na forma de abatimento.

O valor total de todas as medições já efetuadas é de R$ 2.105.063,68, que representa 58,50% do valor inicial contratado, qual seja, R$ 3.599.682,99.

Destaca-se que, apesar de a referida irregularidade ter sido objeto de determinação à Agesul para que elaborasse novos projetos executivos e planilhas de custos necessários à conclusão da obra, conforme Acórdão nº 0318/2001-P, nenhuma providência foi observada nesse sentido.

Entretanto, como essa irregularidade já está sendo tratada no âmbito do Processo TC 004.217/2001-5, não será objeto de proposta no presente processo. Foi registrada aqui, apenas para efeito de informação de que existe irregularidade anterior na execução do presente contrato.

Por fim, cabe ainda destacar que, por determinação do DLN 0096/2002, o TCU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de Licença Ambiental para implantação dos seguintes projetos: Reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande/MS, Construção do Presídio Provisório de Campo Grande/MS, Construção do Estabelecimento Penal de Segurança Média de Três Lagoas/MS e Construção do Tratamento de Esgoto do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Campo Grande/MS, contrariando o disposto no art. 225, inciso IV, da Constituição Federal.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Carlos Augusto Longo Pereira: atual Diretor-presidente da Agesul - Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de MS, para que apresente razões de justificativa pela rescisão unilateral por parte da Administração do contrato nº 054/2001-AJURI, para construção do Presídio Provisório de Campo Grande/MS, em virtude de descumprimento das obrigações da contratada quanto ao prazo de entrega da obra, sem a aplicação das penalidades previstas em lei, com o fito declarado de se realizar novo certame licitatório com aumento dos preços unitários. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Almir Silva Paixão: ex-Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de Mato grosso do Sul, para que apresente razões de justificativa acerca do fato de ter sido utilizada a totalidade dos recursos previstos no Contrato 055/2001-AJURI, para a conclusão da obra do Presídio Federal de Segurança Máxima de Dois Irmãos do Buriti/MS, sendo que a referida obra teve execução física de apenas cerca de 68%. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Heitor Patrocinio Lopes: ex-Diretor-Presidente da Agesul/MS, para que apresente razões de justificativa acerca do fato de ter sido utilizada a totalidade dos recursos previstos no Contrato 055/2001-AJURI, para a conclusão da obra do Presídio Federal de Segurança Máxima de Dois Irmãos do Buriti/MS, sendo que a referida obra teve execução física de apenas cerca de 68%. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Mato Grosso do Sul: Providenciar a emissão da competente Licença Ambiental para implantação dos seguintes projetos: Reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande/MS, Construção do Presídio Provisório de Campo Grande/MS, Construção do Estabelecimento Penal de Segurança Média de Três Lagoas/MS e Construção do Tratamento de Esgoto do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Campo Grande/MS, conforme o disposto no art. 225, inciso IV, da Constituição Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MS: Para que encaminhe à Secretaria de Recursos - SERUR, cópia do presente processo para juntada aos processos TC-004.217/2001-5 e TC-005.289/2002-7, a título de documentos, naqueles pontos em que haja pertinência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4217/2001-5
Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE A DELIBERAÇÃO .

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário

Descrição: Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: REJEITAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE A DELIBERAÇÃO .

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE A DELIBERAÇÃO .As alegações de justificativas não são consistentes para eximí-lo de todas as irregularidades

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE A DELIBERAÇÃO .As alegações de justificativas não são consistentes para eximí-lo de todas as irregularidades

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Luiza Ribeiro Gonçalves: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Moisés Teodoro Erbano: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Ângelo Roncalli de Ramos Barros: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Anísio Pereira Tiago: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-318-56/2001-PL

Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MS: Autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: Após o trânsito em julgado promover a inclusão no CADIN do responsáveis, caso não venham a comprovar o recolhimento das dívidas

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Secretaria de Justiça e Segurança Pública do MS: Adoção de providências no sentido de evitar a prática de irregularidade desta natureza, procederem a regularização:

a) Presídio Federal de Dois Irmãos do Buriti, concernentes a alterações praticadas após a apresentação do plano de trabalho ao órgão repassador.

b) Presídio Provisório de Campo Grande, relativo a ausência de previsão de sistema de tratamento de esgoto.

c) Presídio de Três Lagoas, relativo a alterações após a celebração do convênio do local da obra do padrão construtivo, ausência de pavimentação de via de acesso e de unidade destinada à administração.

d) Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande, relativo a alteração após apresentação de plano de trabalho ao órgão repassador do sistema de tratamento de esgoto, substituição de equipamentos sanitários, obras complementares de construção de valas de infritações, urbanização e cercamento da área relativa a construção da estação de tratamento de esgoto.

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos do MS : Adoção de providências no sentido de evitar a prática de irregularidade desta natureza, procederem a regularização:

a) Presídio Federal de Dois Irmãos do Buriti, concernentes a alterações praticadas após a apresentação do plano de trabalho ao órgão repassador.

b) Presídio Provisório de Campo Grande, relativo a ausência de previsão de sistema de tratamento de esgoto.

c) Presídio de Três Lagoas, relativo a alterações após a celebração do convênio do local da obra do padrão construtivo, ausência de pavimentação de via de acesso e de unidade destinada à administração.

d) Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande, relativo a alteração após apresentação de plano de trabalho ao órgão repassador do sistema de tratamento de esgoto, substituição de equipamentos sanitários, obras complementares de construção de valas de infritações, urbanização e cercamento da área relativa a construção da estação de tratamento de esgoto.

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos do MS: Elaboração de novos projetos executivos e planilhas de custos necessários à conclusão do presídio masculino de segurança média de Três Lagoas e celebração de novo aditivo das alterações resultantes.

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos do MS: No prazo de 30 dias informe ao Tribunal as providências adotadas no tratamento das determinações PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Secretaria de Justiça e Segurança Pública do MS: No prazo de 30 dias informe ao Tribunal as providências adotadas no tratamento das determinações PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: Fiel cumprimento da clásula 8ª do convênio MJ21/98 e art. 23 da IN 01/97 de modo a evitar inserção de serviços extracontratuais tal como ocorrido pela mudança do padrão construtivo do presídio masculino de segurança média de Três Lagoas

Deliberação: AC-318-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Encaminhar cópia da presente deliberação aos órgão mencionados nos subitens 8.61, 8.62, 8.63 e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 5289/2002-7
Deliberação: AC-402-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Almir Silva Paixão: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-402-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Paulo Sergio de Oliveira: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-402-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Heitor Patrocinio Lopes: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-402-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Secretaria de Justiça e Segurança Pública: 8.5 - determinar à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul que:

8.5.1 - adote providências visando a emissão da competente licença ambiental de instalação para a obra do Presídio de Segurança Máxima de Naviraí/MS, bem como adote medidas para evitar a repetição de tal irregularidade em outros casos semelhantes;

Deliberação: AC-402-41/2002-PL
Data: 06/11/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Secretaria de Justiça e Segurança Pública: 8.5.2 - providencie a readequação do Contrato CEOS 39/2002 - AJUR aos valores inicialmente avençados com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério de Justiça - DEPEN/MS e por ele aprovados;

Deliberação: AC-402-41/2002-PL
Data: 06/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 4766/2003-3
Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos: 9.1. determinar à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul - Agesul que:

9.1.1. elabore justificativa circunstanciada acerca dos motivos que levaram a Unidade a estimar os preços relativos à nova licitação das obras do Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande em patamar 17% superior aos preços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi;

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos: 9.1.2. adote providências junto à empresa Coplan - Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda. para obter, no âmbito do Contrato n° 055/2001-Ajuri, o ressarcimento dos valores indevidamente pagos à contratada decorrentes da inclusão, em planilha contratual, de serviços de concreto estrutural com betoneira, referentes aos itens 20.32 e 20.33, em substituição ao serviços de concreto estrutural usinado e bombeado, inclusive lançamento e aplicação, referentes ao item 4.6;

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos: 9.1.3. abstenha-se de dar início a certame licitatório sem que o projeto básico esteja devidamente constituído na forma prevista no

art. 6°, inciso IX, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos: 9.1.4. observe os procedimentos legais e regulamentares de liquidação de despesa, bem como abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, de modo a dar cumprimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n° 4.320/64, do art. 5° da Lei n° 8.666/93 e do art. 38 do Decreto n° 93.872/86;

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos: 9.1.5. remeta ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das determinações referidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 desta deliberação;

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Secretaria de Justiça e Segurança Pública : 9.2. determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejusp/MS que adote as providências cabíveis com vistas à emissão da Licença Ambiental, referente às obras de reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande, construção do Presídio Provisório de Campo Grande, construção do Estabelecimento Penal de Segurança Média de Três Lagoas e construção da estação de tratamento de esgoto do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Campo Grande, conforme o disposto no art. 225, inciso IV, da Constituição Federal, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados alcançados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - MS: 9.3. determinar à Secex/MS que:

9.3.1 envie à Agesul cópia da memória de cálculo acostada a fls. 613 - v. 3 deste processo, com a finalidade de subsidiar a implementação da determinação contida no item 9.1.2 desta deliberação;

9.3.2. realize o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2 desta deliberação;

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora este Tribunal tenha constatado a existência de indícios de irregularidades nas obras de construção do Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande/MS (Contrato n° 054/2001-Ajuri) e do Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti/MS (Contrato n° 055/2001-Ajuri), custeadas pelo PT 14.421.0661.1844.0016 (construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso do Sul), tais constatações não recomendam a paralisação cautelar dos empreendimentos tendo em vista a possibilidade de saneamento das irregularidades a partir da implementação das determinações ora emanadas desta Corte;

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora este Tribunal tenha constatado a existência de indícios de irregularidades nas obras de construção do Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande/MS (Contrato n° 054/2001-Ajuri) e do Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti/MS (Contrato n° 055/2001-Ajuri), custeadas pelo PT 14.421.0661.1844.0016 (construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso do Sul), tais constatações não recomendam a paralisação cautelar dos empreendimentos tendo em vista a possibilidade de saneamento das irregularidades a partir da implementação das determinações ora emanadas desta Corte;

Deliberação: AC-1.253-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora este Tribunal tenha constatado a existência de indícios de irregularidades nas obras de construção do Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande/MS (Contrato n° 054/2001-Ajuri) e do Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti/MS (Contrato n° 055/2001-Ajuri), custeadas pelo PT 14.421.0661.1844.0016 (construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso do Sul), tais constatações não recomendam a paralisação cautelar dos empreendimentos tendo em vista a possibilidade de saneamento das irregularidades a partir da implementação das determinações ora emanadas desta Corte;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista Geral - Presídio de Dois Irmãos do Buriti-MS

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista Geral do Pátio - Presídio de Dois Irmãos do Buriti-MS

No. Apresentação: 3 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista Parcial do Pátio e Muralha - Presídio de Dois Irmãos do Buriti-MS

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Vista Geral Externa - Presídio de Naviraí-MS

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Vista Geral dos Pavilhões - Presídio de Naviraí-MS

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Vista Parcial do Pátio e Muralha - Presídio de Naviraí-MS

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista Geral - Presídio Provisório de Campo Grande -MS

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista do Pátio e Pavilhão das Celas - Presídio Provisório de Campo Grande -MS

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Conclusão das Obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP
Número do programa de trabalho: 15.451.0805.1951.0018
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 11101/2003-6
Importância Socioeconômica: A implantação do Complexo Viário do Rio Baquirivu beneficiará, além da população do município, os usuários do Aeroporto Internacional de Cumbica, aeroporto de maior movimento no país. A obra proporcionará a interligação do complexo aeroportuário com o Hospital Geral do Estado em Guarulhos; a melhoria do acesso da população a esse hospital; a criação de acesso a diversos bairros localizados nas imediações do aeroporto; a melhoria do acesso ao Terminal de Abastecimento Geral de Guarulhos (TAG), pólo industrial do município; a criação de acesso ao Anel Viário Metropolitano, em construção, e a melhoria do escoamento das águas do Rio Baquirivu, eliminando-se as freqüentes enchentes que provocam perdas materiais e deterioração das condições de higiene e saúde da população.
Observações:
A obra, iniciada em 1999, vem sendo financiada com recursos municipais, estaduais e federais.

As dotações orçamentárias para a execução da obra foram incluídas no Orçamento da União a partir de 1998, compondo os programas de trabalho a seguir descritos.

1998: PT13077045812440190 - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Convênio nº 641/1998).

1999: PT 10058032334211402 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (Contrato de Repasse nº 92651-98/99).

2000: PT 18542051518450606 - Ministério da Integração Nacional (Convênio MI nº 198/2000).

2001: PT 15451080519510628 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (Contratos de repasse nºs 012547460/2001/SEDU/CAIXA e 0128355-86/2001/SEDU/CAIXA).

2002: PT 15451080519510628 (Contratos de repasse nºs 015460-49/2002/SEDU/CAIXA e 0140903-61/2002/SEDU/CAIXA) e PT 15451080519200244 (Contrato de Repasse nº 0142889-23/2002/SEDU/CAIXA), ambos vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano

2003: PT 15451080519510018.

No decorrer do Relatório, são apontadas irregularidades que ensejam a paralisação da obra. No entanto, há que se frisar que a obra já está paralisada por falta de recursos financeiros. Adotamos a proposta de paralisação, porque a falta de recursos financeiros configura situação momentânea.

Por fim, outro ponto a destacar diz respeito ao fato de que as irregularidades foram tratadas isoladamente, ou seja, as propostas de paralisação ou de continuidade foram tomadas considerando apenas a irregularidade de que tratam. Assim, umas fundamentaram a paralisação e outras, não. Escolhemos esse procedimento, porque, caso sejam sanadas as irregularidades que motivam a paralisação, nada obsta que a execução da obra prossiga, embora subsistam outras irregularidades graves.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/1997	**Custo da obra:** R$ 77.869.950,40	**Data Base:** 15/07/1997

Objeto: Construção de 2 pistas marginais (Norte e Sul) com 10,5m de largura, numa extensão de 4Km, 2 pontes de transposição sobre o Rio Baquirivu, 2 viadutos de ligação entre o Parque Cecap e o Aeroporto Internacional de São Paulo, 2 pontes ligando a marginal do Rio Baquirivu `a Rodovia Hélio Smidt, 1 avenida com extensão de 1Km, 1 avenida com extensão de 400m, dispositivos de acesso às pontes e viadutos e despositivos de segurança viária. Estão, ainda, previstos serviços de micro e macro drenagem, sinalização de pistas, iluminação pública, paisagismo e obras complementares.

Observações:
* Devido à licitação ter sido realizada em 1998, a planilha de custos do projeto básico foi atualizada para mar/98, passando o custo da obra previsto a ser de R$ 79.059.843,07.

** Em relação ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) não há informações acerca de sua exigibilidade, uma vez que não foi requerido o licenciamento ambiental.

*** A divergência entre o Projeto Básico e a construção está tratada no campo de indícios de irregularidades.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/07/2003 **Percentual realizado:** 65
Data do Início da Obra: 14/07/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 03/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Segundo informações do auditado:

Terraplanagem: 75%; Pavimentação: 75%; Canalização 85%; Galerias Moldadas 85%; Pontilhão e Muro de Contenção 70% e Sinalização Horizontal: 75%.
Observação:
Na vistoria, devido ao pouco tempo de auditoria e às irregularidades encontradas na obra quanto a outros aspectos, não foi possível confirmar a execução física da obra, ou seja, verificar se os quantitativos medidos estavam de acordo com os executados. No entanto, apurou-se, em uma visão geral, que já se encontram concluídos e abertos à circulação, conforme fotos anexas: a Av. Perimetral, na extensão de 1Km, a pista marginal Sul, as pontes de transposição sobre o rio Baquirivu, um viaduto de ligação entre o Parque Cecap e o Aeroporto de Cumbica e alguns dispositivos de acesso às pontes e viaduto. Encontram-se parcialmente executadas a pista marginal Norte e a avenida Joaquim de Jesus. As pontes de transposição sobre o Rio Baquirivu, que ligam a Pista Norte ao terminal de cargas do aeroporto, ainda não foram executadas, bem como a embocadura da coletora Sul e outros serviços de menor porte previstos no contrato e futuro termo aditivo.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 85.621.626,01

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	11.910.000,00	7.929.000,00	11.910.000,00	Real
União	2001	12.000.000,00	5.000.000,00	12.000.000,00	Real
União	2000	5.000.000,00	4.000.000,00	5.350.000,00	Real
União	1999	21.600.000,00	17.200.000,00	20.370.000,00	Real
União	1998	1.000.000,00	375.000,00	1.000.000,00	Real
Estado	2002	2.933.752,61	2.933.752,61	2.933.752,61	Real
Município	2002	16.500.000,00	1.339.512,34	16.500.000,00	Real
Município	2001	11.760.125,00	7.916.166,27	11.760.125,00	Real
Município	2000	26.150.000,00	18.030.382,46	26.150.000,00	Real
Município	1999	3.450.000,00	528.577,32	3.450.000,00	Real
Município	1998	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	Real

Observação:
* Em 2003, a dotação orçametária total foi cancelada, passando o crédito autorizado a ser "0".

**O valor estimado para conclusão foi calculado, conforme demonstrativo de cálculo constante no processo, a partir do saldo contratual atualizado até maio de 2003 (nele considerado o aditivo de aumento de quantitativos proposto pela construtora, ainda não assinado, mas com serviços já executados) somado ao valor dos serviços executados e não pagos. Ele ultrapassa o valor inicial do contrato porque considera o aditivo proposto pela OAS, ainda não assinado, e está corrigido até maio de 2003 (em junho de 2003, ocorreu novo reajuste do contrato em razão da data base).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.

No. Contrato: 039/99 **Data da Assinatura:** 30/06/1999

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/07/1999 a 30/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 69.891.303,32

Data Base: 15/03/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual. Índices de pavimentação/Fipe e Obras de Arte em Concreto Armado/Fipe.

Situação Atual

Vigência Atual: 14/07/1999 **a** 03/12/2004 **Valor Atual:** R$ 78.143.106,71

No. Termo Aditivo Vigente: 002/03-SO **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/1999 **Alterações do Objeto:** Houve algumas alterações que

ainda não foram formalizadas por meio de termo aditivo.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, índices específicos FIPE para Obras de Arte em Concreto Armado e para Pavimentação

Observações:
* A mudança a maior no valor do contrato, de R$ 69.891.303,62 para R$ 78.143.106,71, não se refere a aumento de quantitativos, mas sim à atualização da planilha do contrato, por meio de aditivo, uma vez que sua data-base era mar/98 e deveria ser jun/99, haja vista a assinatura do contrato em 30/06/1999.

** Há uma proposta de termo aditivo formulada pela OAS que aumenta o valor do contrato, a preços de jun/99, para R$ 97.678.772,94, considerada no cálculo do percentual realizado e do valor estimado para conclusão da obra.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP.

Número SIAFI: 458571

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 05/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 4.028.877,83

Observações:
Contrato de Repasse nº 0140903-61/2002/SEDU/CAIXA.

Objeto: Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltica na Pista Norte, movimento de terra até a greide final da Pista Norte e Ramo Q, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recompondo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo.

Número SIAFI: 475794

Data Assinatura: 26/12/2002 **Vigência:** 26/12/2002 a 31/01/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 6.161.250,00

Observações:
Contrato de Repasse nº 0151460-49/2002/SEDU/CAIXA.

Objeto: Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP.

Número SIAFI: 458737

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 108.919,53

Observações:
Contrato de Repasse nº 0142889-23/2002.

PT 15.451.0805.1920.0244.

Objeto: Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e exeçução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m.

Número SIAFI: 441816

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 31/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 2.500.000,00

Observações:
Contrato de Repasse n. 0125474-60/2001/SEDU/CAIXA, firmado entre o Município de Guarulhos e a Caixa Econômica Federal-CEF, com recursos do Programa Pro-Infra da Secretaria Especial do Desenvolvimento Urbano-SEDU/PR, nos termos do acordo firmado entre ao Ministério do Planejamento e Orçamento-MPO e a CEF.

PT 15451080519510628. 2001NE002332, emitida em 08/11/2001.

O Convênio foi considerando "em andamento" porque há uma solictição de prorrogação da vigência até 31/03/03.

Objeto: Conclusão da superestrutura do Viaduto monteiro Lobato(obra iniciada com recursos da Prefeitura) e e execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av Monteiro Lobato.

Número SIAFI: 441864

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 4.028.877,83

Observações:
Contrato de Repasse 0128355-86/SEDU/Caixa

PT 15451080519510628

2001NE002950 - UG 175004 - Gestão 0001

Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal-CEF e o Município de Guarulhos com recursos do Programa Pro-Infra da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano-SEDU/PR, nos termos do acordo de cooperação firmado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento-MPO e a CEF.

Objeto: Serviços de Terraplanagem. Pavimentação e Drenagem de 140m no Ramo A, 169m da Pista Sul e 164m do Ramo S.

Número SIAFI: SEM NUMERO

Data Assinatura: 25/06/2002 **Vigência:** 22/07/2002 a 22/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 61.411.633/0001-87 BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 2.933.752,61

Observações:
Convênio nº 033/2002, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Transportes Metropolitanos, como recursos do FUMEFI.

Objeto: Serviços de Terraplanagem. Pavimentação e Drenagem de 140m no Ramo A, 169m da Pista Sul e 164m do Ramo S.

Número SIAFI: SEM NUMERO

Data Assinatura: 25/06/2002 **Vigência:** 22/07/2002 a 22/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 61.411.633/0001-87 BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 2.933.752,61

Observações:
Convênio nº 033/2002, firmado com o Estado de São Paulo.

Objeto: Construção de obras de contenção de enchentes/ canalização do corrégo do Baquirivu

Número SIAFI: 395742

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 29/11/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 7.042.605,38

Observações:
Convênio 198/2000, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional e o Município de Guarulhos.

Processo nº 59000.003083/2000-40

PT 18542051518450606

Participação da União: R$ 4.000.000,00

2000NE00839, de 29.06.2000 - R$ 3.000.000,00; 2000NE003454, de 29.12.2000 - R$ 1.000.000,00

2000OB01888, de 01.08.2000 - R$ 3.000.000,00; 2001OB0002333, de 16.02.2001 - R$ 1.000.000,00

O valor total de R$ 7.042.605,38, inclui a contra-partida municipal de R$ 3.042.605,38.

Os recursos foram aplicados na obra de canalização do córrego do Taboão, afluente do rio Baquirivu, na execução de avenida marginal ao córrego e urbanização.

A obra foi concluída, e foi emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Objeto: Canalização do córrego Baquirivu-Guaçu, com extensão de 200 m.

Número SIAFI: 369734

Data Assinatura: 30/12/1998 **Vigência:** 04/01/1999 a 31/10/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0003-79 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 450.000,00

Observações:
Processo MMa/MIR 02000.002451/98-76

PT 441011307704581244019O

Participação da União: R$ 375.000,00

Contra-partida municipal: R$ 75.000,00

1998NE01212, de 24.12.1998

1999OB000296, de 29.12.1999

Convênio formalizado com o extinto Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, posteriormente sub-rogado ao Ministério da Integração Nacional.

Os recursos foram aplicados na construção de muro de contenção , de aproximadamente 200 m de extensão, no Rio Baquirivu.

A prestação de contas foi aprovada pelo ente repassador.

Objeto: Obras de reestruturação urbana na marginal do Rio Baquirivu em Guarulhos/SP, Programa PRO INFRA

Número SIAFI: SEM NÚMERO

Data Assinatura: 29/12/1999 **Vigência:** 29/12/1999 a 31/08/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 46.319.000/0001-50 Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

Valor: 17.200.000,00

Observações:
Contrato de Repasse 92.651-98/99 SEDU/PR/Caixa

PT 10058032334211402

O Contrato de Repasse nº 2576.1.4.9265198/99, após aditamento em fevereiro de 2000, estabeleceu a transferência de recursos da ordem de R$ 17.200.000,00, e a aplicação, a título de contrapartida, de R$ 13.657.148,86 pelo Município. O objeto consistiu na execução das obras de terraplenagem do complexo viário, micro e macrodrenagem, implantação e pavimentação da pista Sul e execução de dois pontilhões de acesso (Ramos E e I), serviços que se convencionaram como primeira fase da obra.

Não foi encontrado cadastro deste contrato no SIAFI.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Alteracao onerosa de projeto sem justificativa, em desacordo com o art. 65 da Lei n 8666/93.

A partir do Boletim de Medição nº 4 foram sendo observadas modificações dos serviços executados em relação aos serviços previstos no projeto básico (itens 01.02 e 11.04), sem que existisse justificativa formal para tais alterações. No último boletim de medição (32º med. complementar), as mudanças já se apresentam bastante significativas, culminando com o aditivo de aumento de quantitativos proposto pela OAS, ainda não assinado, que modifica bastante as quantidades inicialmente previstas. A irregularidade foi decorrente da conduta dos engenheiros fiscais da obra e dos diretores de obras públicas, que concordaram com as modificações informais do projeto, assinando os boletins de medição, sem apontar a necessidade prévia de formulação de termo aditivo. Apenas em relação ao encontro de solo diverso em alguns trechos, há motivo para a modificação dos serviços, no entanto, esse acontecimento não justifica todas as alterações ocorridas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A falta de justificativa concernente à alteração do projeto impede que se saiba se as alterações são necessárias, bem como se elas são as mais vantajosas para a Administração. Caso a obra continue a ser executada nessas circunstâncias é possível que aumentem os prejuízos sofridos pelo erário, uma vez que as alterações do projeto desequilibraram economicamente o contrato, bem como podem não configurar a opção mais vantajosa.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 039/99

Descrição: A partir da 11ª medição parcial, com a modificação dos quantitativos de serviços que estavam sendo executados em relação aos inicialmente previstos, houve a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando prejuízo para a Administração. A título de exemplo, observem-se, na tabela abaixo, alguns itens que sofreram modificação e seus percentuais de distorção em relação aos preços de mercado, a data base de março/98:

ITEM	Qtde. EXEC. NÃO - PREVISTA	VARIAÇÃO DE PREÇO
02.02	4.010,03	630%
02.03	4.545,55	419%

02.01	3.013,13	785%
04.03	34,00	156%
03.10	(40,00)	-100%
05.22	(6,00)	-92%

Cumpre registrar que essa modificação de quantitativos foi feita sem a assinatura de termo aditivo, o que agrava ainda mais a situação, pois não houve explicação formal para as alterações, nem análise dos preços dos serviços aumentados. Segundo jurisprudência desta Corte (Decisão 1726/2002 Plenário, Acórdão 46/2000 - Segunda Câmara), havendo necessidade de modificação dos quantitativos inicialmente previstos no contrato, deve-se analisar os preços, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No presente caso, manteve-se os preços inicialmente previstos, desequilibrando o contrato e gerando débito, conforme tabela de "cálculo do débito", em anexo. O débito totaliza R$ 5.965.612,12, a valores em jun/99, dos quais R$ 1.810.973,47, refere-se a recursos federais. Vale destacar que o Município de Guarulhos se encontra inadimplente com a OAS, uma vez que não foram pagos os serviços relativos a vários boletins de medição. No entanto, isso não impede a fixação do débito, ficando para fase de execução ou de acordo entre as partes a possibilidade de compensação.

Além da construtora, contribuíram para o prejuízo os engenheiros fiscais e os diretores de obras públicas que assinaram os boletins de medição superfaturados. Cumpre frisar que, devido às enormes distorções encontradas entres os preços da licitante vencedora e os preços da planilha orçamentária (785% em alguns casos), não é possível aceitar que os engenheiros ou diretores não fossem capazes de perceber o superfaturamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário. Até que se adeque os preços aos valores de mercado, não há como se dar continuidade à obra sem prejuízo para o erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 039/99

Descrição: Execução indevida de serviços não previstos no contrato.

A partir do 4ª boletim de medição foram pagos serviços sem previsão contratual, em desacordo com o que estipulam os arts. 60, parágrafo único, e 65, I, a, da Lei n. 8.666/93. A obra já está na 32ª medição complementar e, até a presente data, não foi assinado nenhum termo aditivo que modificasse os quantitativos dos serviços previstos inicialmente, embora já tenham sido executados vários serviços não-previstos . Os serviços foram sendo modificados informalmente, no decorrer da execução.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Enquanto não for firmado termo aditivo em que se englobe todos os serviços a serem executados, não há como se dar prosseguimento à obra. Conforme o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, o regime jurídico administrativo não admite "in casu" o contrato verbal. Outrossim, a elaboração de termo aditivo, que deve estar sempre fundamentado, assegura o conhecimento sobre os motivos que ensejam as modificações, permitindo a análise de sua necessidade, bem como exige uma reavaliação dos preços, contribuindo para que seja mantido o equillíbrio econômico financeiro do contrato. Assim, trata-se de uma condição indispensável para que a obra seja continuada.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Inexistência de licenciamento ambiental. A obra já se encontra com 65% executada, considerando o aditivo a ser firmado, e não possui sequer licença prévia, conforme informações dos órgãos ambientais competentes constantes nos autos, em contrariedade ao art. 8º da Resolução nº 237/97. Em 2000, a OAS conseguiu apenas uma autorização do DPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais para o corte de vegetação, que não se confunde com nenhuma das licenças ambientais. A licença prévia deveria ter sido obtida, conforme a mencionada resolução, tão logo fosse manifestado o interesse em realizar a obra (época de elaboração do projeto básico), ou seja, antes mesmo da abertura da licitação. Os danos ambientais, uma vez ocorridos, são em muitos casos irreversíveis. Assim, é indispensável que a cada etapa da obra se preceda à licença ambiental respectiva (prévia, de instalação ou de operação).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Devido à ausência das licenças não se sabe quais os danos ambientais que podem ser

causados pela continuidade da obra ou quais as precauções que devem ser tomadas para evitá-los. Assim, não há como se dar continuidade à obra sem que sejam obtidas as licenças respectivas. Ademais, a obra poderá ser embargada pelo poder público.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Aceitação de preços unitários excessivos ou inexequíveis, deixando a Comissão de Licitação de questionar que a proposta apresentada pela OAS continha preços unitários flagrantemente excessivos e outros inexeqüíveis, como, por exemplo, os relativos a "02.01 arrancamento de guias" e "05.22 equipamento para movimentação da estrutura do balanços sucessivos , que destoavam em 785% e (92%), respectivamente, da planilha orçamentária adotada como parâmetro na licitação. Foi infringido o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93, haja vista que os membros da Comissão de Licitação responsáveis pela análise de preços, não verificaram a disparidade de alguns preços unitários em relação aos preços de mercado, deixando de perceber fortes indícios de que a empresa vencedora fizera um "jogo de preços" na planilha. Ademais, o Edital de Licitação continha claramente: "3.2.4.1 Não se admitirá preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração", fato que demonstrava a necessidade de analisar-se os preços unitários, embora a licitação fosse por preço global.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Considerando essa irregularidade isoladamente, ela não seria motivo para paralisar a obra. Embora tenha havido participação do contratado na irregularidade, devido ao estágio em que se encontra a obra, por volta de 65% executada, seria por demais oneroso para a Administração, bem como prejudicial à comunidade, que arcaria com o retardo na conclusão dos serviços, caso houvesse apenas esta irregularidade, anular-se o processo licitatório e realizar nova licitação. Ademais, não é esta irregularidade que gera prejuízo para a Administração. O prejuízo só ocorreu a partir do momento em que houve modificação dos quantitativos de serviços previstos no contrato que geraram a quebra do seu equilíbrio econômico-financeiro. Por essa razão, o superfaturamento é motivo para a paralisação da obra, conforme sugerimos, mas não este vício de licitação especificamente.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: De acordo com o art. 8º da Lei de Licitações, a execução das obras e serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

O processo licitatório não continha cronograma de desembolso, tendo apenas o edital previsto no Anexo I C um modelo de Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pelas licitantes.

O prazo para execução da obra, conforme o edital de licitação, publicado em março de 1998, era de 900 dias.

Considerando-se que o custo previsto no projeto básico era de R$ 79.059.843,04, a média de custo por ano seria de aproximadamente R$ 26.000.000,00. Conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora, Construtora OAS Ltda., o desembolso nos doze primeiros meses de execução seria de R$ 23.452.355,60, sendo que desse total, R$ 7.953.143,45 seriam relativos aos seis primeiros meses.

Apesar da previsibilidade dos dispêndios decorrentes dos serviços licitados, a Prefeitura Municipal de Guarulhos não dispunha de recursos orçamentários suficientes para atender a essas despesas.

Em 1998, a previsão orçamentária para a obra era de apenas R$ 2.600.000,00 provenientes do Município e de Convênio com o Estado de São Paulo (dotações 259-0920.16915751.41-4.1.1.0-01 e 251-0920.10583231.23-4.1.1.0-01, respectivamente), conforme mencionado no item 1.4 do edital, o qual previa também a utilização de eventuais recursos oriundos do Orçamento Geral da União, do Estado e de Organizações Internacionais, cuja obtenção não estava assegurada.

O contrato de obras no 039/99-GP foi firmado com a Contrutora OAS em 30/06/1999 e as obras tiveram início em 14/07/1999. Também no exercício de 1999, a previsão orçamentária era insuficiente para cumprir com o cronograma de desembolso financeiro. A previsão orçamentária para a obra em 1999 era de R$ 3.450.000,00 provenientes do Município e de Convênio com o Estado de São Paulo (dotações 259-0920.16915751.41-4.1.1.0-01 e 251-0920.10583231.23-4.1.1.0-01, respectivamente), os quais encontram-se discriminados na cláusula décima-terceira do contrato, que previa ainda a utilização de recursos da União e de outras entidades. Ainda que sejam considerados os repasses previstos da União, no valor de R$ 375.000,00, em virtude do convênio firmado pelo Município com a Secretaria de

Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (vigência de 04/01/1999 a 31/10/2000), a previsão orçamentária não seria suficiente para cobrir as despesas decorrentes da execução do contrato. A falta de previsão orçamentária constitui irregularidade grave, na medida em que causa comumente a falta de recursos financeiros, atrasando a obra. Consideramos que houve negligência do Presidente da Comissão de Licitação e do gestor da Secretaria de Obras, ao dar início a uma licitação sem previsão de recursos, bem como do Prefeito de Guarulhos à época, que homologou a licitação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade traz como conseqüência apenas o atraso na execução da obra em decorrência de falta de recursos. Assim, a proposta de paralisação da obra não traria nenhum benefício para a Administração.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 039/99

Descrição: Descumprimento injustificado de contrato/cronograma físico-financeiro. Inicialmente o término da obra estava previsto para 20/12/2001. Posteriormente, foi prorrogado, por duas vezes, para 03/12/2004. No decorrer da execução, então, houve falta de cumprimento do cronograma inicialmente previsto que geraram as prorrogações do prazo de término. No entanto, não foi encontrado pela equipe de auditoria qualquer documento em que se tenham registrados os dias de paralisações e os motivos que a ensejaram. De acordo com informações da Secretaria de Obras, houve paralisações informais da obra, geradas pela falta de recursos. Consultando os boletins de medição, também se verifica a ausência de medições relativas aos períodos de 11/11/2001 a janeiro/2002; outubro de 2002; novembro de 2002 e janeiro de 2003, indicando que a obra ficou paralisada nesses períodos.

O art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, preceitua que é "proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei." O art. 26 dispõe que o retardamento deve ser comunicado com três dias de antecedência a autoridade superior.

No presente caso, as paralisações foram informais, contrariando o prescrito nos dispositivos acima e deixando de registrar os períodos em que ocorreram. Entendemos que seria dever do Secretário de Obras exigir que ficassem formalizados os períodos de paralisações e os motivos que a ensejaram, ou,

não aceitando os motivos, exigir da construtora que cumprisse o cronograma.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade não causa prejuízo ao erário. Traz como efeito a inconveniência do atraso na conclusão da obra. Dessa forma, não deve servir de motivo para sua paralisação.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: SEM NÚMERO

Descrição: Contrato de repasse não registrado no Siafi.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Airton Tadeu de Barros Rabello: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada audiência do Sr. Airton Tadeu de Barros Rabello, CPF 027.372.718/43, Secretário de

Obras de Guarulhos e Presidente da Comissão de Licitação em relevo, para apresentar razões de justificativa por ter dado início (publicado o edital) a licitação sem previsão orçamentária suficiente para arcar com o custo da obra no exercício vigente, em desacordo com o art. 7, § 2°, III, da Lei n. 8.666/93 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jovino Cândido da Silva: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada audiência do Sr. Jovino Cândido da Silva, CPF n. 693.441.328-87, Prefeito do Município de Guarulhos em 14 junho de 1999 para apresentar razões de justificativa por ter homologado licitação sem previsão orçamentária suficiente para arcar com o custo da obra no exercício vigente, em desacordo com o art. 7, § 2°, III, da Lei n. 8.666/93 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Artur Pereira Cunha: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada audiência do Sr. Artur Pereira Cunha, CPF n. 002.053.201-63, Secretário de Obras de Guarulhos, para apresentar razões de justificativa por ter aceitado o descumprimento do cronograma físico da obra de obra sem a formalização de qualquer justificativa, em desacordo com o parágrafo único do art. 8° da Lei nº 8666/93 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Airton Tadeu de Barros Rabello: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada audiência do Sr. Airton Tadeu de Barros Rabello, CPF 027.372.718/43, Secretário de Obras do Município de Guarulhos de 01/01/97 a 19/09/98, para apresentar razões de justificativa por ter dado início à obra e prosseguido na sua execução sem obter as licenças ambientais pertinentes PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Sueli Vieira da Costa: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada audiência da Sra. Sueli Vieira da Costa, CPF 876.086.938-00, Secretária de Obras do Município de Guarulhos de 07/10/98 a 08/01/00, para apresentar razões de justificativa por ter prosseguido na sua execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada audiência da Sra. Vânia Moura Ribeiro, CPF 047.883.201/44, Secretária de Obras do Município de Guarulhos de 10/01/00 a 11/07/00, para apresentar razões de justificativa por ter prosseguido na execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Kimei Kunyoshi: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada audiência Kimei Kunyoshi, CPF 039.128.688/91, Secretário de Obras do Município de Guarulhos de 11/07/00 a 31/12/00, para apresentar razões de justificativa por ter prosseguido na execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Artur Pereira Cunha: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada audiência do Sr. Artur Pereira Cunha, CPF n. 002.053.201-63, Secretário de Obras do Município de Guarulhos desde 01/01/01, para apresentar razões de justificativa por ter prosseguido na execução da obra sem obter as licenças ambientais pertinentes PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: CARLOS EDUARDO CORSINI: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada a audiência do Sr. Carlos Eduardo Corsini, CPF 853.070.928/49, membro da Comissão de Licitação que analisou o preço, para apresentar razões de justificativa por ter admitido proposta da empresa licitante com distorções nos preços unitários relativas aos preços de mercado de até 785%, sem qualquer questionamento, em desacordo com o art. 43, IV, da Lei de Licitações e o item 3.2.4.1 do Edital de Licitações, e deixando de chamar atenção para futuros termos aditivos que modificassem os quantitativos de serviços inicialmente previstos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Fernando Antonio Duarte Leme: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada a audiência do Sr. Fernando Antônio Duarte Leme, CPF 754.998.358/53, membro da Comissão de Licitação que analisou o preço, para apresentar razões de justificativa por ter admitido proposta da empresa licitante com distorções nos preços unitários relativas aos preços de mercado de até 785%, sem qualquer questionamento, em desacordo com o art. 43, IV, da Lei de Licitações e o item 3.2.4.1 do Edital de Licitações, e deixando de chamar atenção para futuros termos aditivos que modificassem os quantitativos de serviços inicialmente previstos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: ROBERTO YOSHIHARU NISIE: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada a audiência do Sr Roberto Yoshiharu Nisie, CPF 009.623.208/03, engenheiro fiscal, para apresentar razões de justificativa por ter aceitado alterações indevidas de projetos e especificações, de maneira informal, e atestado boletins de medição com serviços não previstos no contrato, contrariando os arts. 60, parágrafo único e 65, I, a, da Lei de Licitações. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: VALDIR ANTONUCCI MINTO: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada a audiência do Sr. Valdir Antonucci Minto, CPF 045.723.648/50, engenheiro fiscal, para apresentar razões de justificativa por ter aceitado alterações indevidas de projetos e especificações, de maneira informal, e atestado boletins de medição com serviços não previstos no contrato, contrariando os arts. 60, parágrafo único e 65, I, a, da Lei de Licitações. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: DOUGLAS LEANDRINI: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada a audiência do Sr. Douglas Leandrini, CPF 853.070.928/49, para apresentar razões de justificativa por ter aceitado alterações indevidas de projetos e especificações, de maneira informal, e atestado boletins de medição com serviços não previstos no contrato, contrariando os arts. 60,

parágrafo único e 65, I, a, da Lei de Licitações. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: ALEXANDRE LOBO DE ALMEIDA: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada a audiência do Sr. Alexandre Lobo de Almeida, CPF 123.172.818/38, para apresentar razões de justificativa por ter aceitado alterações indevidas de projetos e especificações, de maneira informal, e atestado boletins de medição com serviços não previstos no contrato, contrariando os arts. 60, parágrafo único e 65, I, a, da Lei de Licitações. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jorge Luiz Castelo de Carvalho: Com fulcro no art. 43, da Lei n. 8443/92, seja realizada a audiência do Sr. Jorge Luiz Castelo de Carvalho, CPF 344.471.647-87, para apresentar razões de justificativa por ter aceitado alterações indevidas de projetos e especificações, de maneira informal, e atestado boletins de medição com serviços não previstos no contrato, contrariando os arts. 60, parágrafo único e 65, I, a, da Lei de Licitações. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Citação de Responsável: CONSTRUTORA OAS LTDA, DOUGLAS LEANDRINI, ROBERTO YOSHIHARU NISIE: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: CONSTRUTORA OAS LTDA, ROBERTO YOSHIHARU NISIE: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: CONSTRUTORA OAS LTDA, ALEXANDRE LOBO DE ALMEIDA, ROBERTO YOSHIHARU NISIE: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: CONSTRUTORA OAS LTDA, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, VALDIR ANTONUCCI MINTO: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP - SECRETARIA DE OBRAS: Seja determinado à Secretaria de Obras do Município de Guarulhos, especialmente nos casos em que envolvam recursos públicos federais, que: a) não promova a abertura de licitação sem a devida dotação orçamentária e o planejamento dos recursos que arcarão com os custos da obra do início ao fim, em consonância com o que prescreve o art.. 7º, §2º, III, e o art. 8º, caput, da Lei n. 8666/93; b) caso haja necessidade de paralisação da obra, nos termos do art. 57, §1º, formalize o termo de justificativa e submeta-o à autoridade superior, em consonância com o art.8º, paragrafo único, bem como, no caso de prorrogação dos prazos de execução, obedeça ao disposto no art. 57, §2º, da Lei de Licitações;

c) obtenha as licenças ambientais (prévia, de instalação e de operação) antes de dar início a cada etapa a que elas se referem, em conformidade com a Resolução Conama n° 237/97;

d) nas licitações de menor preço global, fique atenta para os possíveis "jogos de preços" realizados pelas licitantes, questionando os preços unitários que se apresentem com distorções exageradas em relação aos preços de mercado, bem como registrando a ocorrência, a fim de chamar a atenção para o cuidado necessário em futuras alterações nos quantitativos de serviços;

e) não ratifique medição de serviços não previstos no contrato.

f) em caso de modificação nos quantitativos inicialmente previstos no contrato, mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

g) informe a esta Corte de Contas tão-logo sejam solucionadas as irregularidades que ensejam a suspensão do repasse de recursos federais para a obra.

Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Seja determinado que registre no Siafi o Contrato de Repasse nº 2576.1.4.9265198/99, celebrado com o Município de Guarulhos, com recursos do Pro-Infra da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR;

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SAO PAULO: Seja enviada cópia da decisão que vier a ser prolatada aos seguintes órgãos: Presidência do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Ministério Público Federal em Guarulhos; Ministério Público Estadual de São Paulo; Secretaria do Meio Ambiente em Guarulhos; Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Guarulhos; Câmara Municipal de Guarulhos.

Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8803/2001-0
Deliberação: DC-647-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1 - determinar à Secex/SP que acompanhe o remanescente das obras do complexo viário da marginal do Rio Baquirivu, em Garulhos, estado de São Paulo

Deliberação: DC-647-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência

Deliberação: DC-647-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8803/2001-0

Processo: 7800/2002-2
Deliberação: DC-1.100-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7800/2002-2

Deliberação: DC-1.100-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 11101/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Av. Perimetral, com extensão aprox. de 1km, e Hospital Geral de Guarulhos ao fundo, do lado direito.

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Viaduto de ligação entre o Parque Cecap e o Aeroporto Internacional de São Paulo.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Pista Marginal Sul concluída, que está sendo usada como pista Norte, e, ao lado, em barro, terreno onde se dará continuidade à Pista Marginal Norte.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Av. Joaquina de Jesus e obra de canalização. A pista da direita da aveninda ainda não foi concluída, uma vez que o trecho final encontra-se invadido e com casas construídas.

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Local onde se pretende construir as pontes de ligação ao terminal de cargas do aeroporto.

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Local onde se pretende construir a Av. Lauro de Gusmão Silveira.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - Carapicuíba - SP
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0614
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 5589/2003-1
Importância Socioeconômica: O município de Carapicuíba, localizado na zona oeste da Região Metropolitana da Grande São Paulo, é um dos municípios mais pobres do Estado de São Paulo, com renda per capita girando em torno de R$ 160,00. Típica cidade dormitório, com aproximadamente 350.000 habitantes, ocupa área total de 34 km² e possui pequenas empresas e comércio local. Em seu território, existem nascentes de vários córregos pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Tietê, responsáveis pelas enchentes nos picos de cheias nos meses de novembro a março, cujas águas encontram-se altamente contaminadas especialmente por esgotos domésticos. Dentre estes destacam-se os Córregos da Aldeia, afluente do Rio Carapicuíba , e do Córrego Cadaval, afluente do Rio Cotia, atualmente em processo de canalização pela Prefeitura.
Observações:
A inclusão de dotação orçamentária nos Orçamentos Federais contemplando Obras para Contenção de Enchentes em Carapicuíba iniciou-se em 1993, cujos recursos foram liberados pelo então Ministério do Bem-Estar Social -MBES (PT n.º 13.076.0458.1244.0936). A municipalidade também recebeu recursos para obras de defesa civil e contenção de enchentes, liberados pelo Ministério do Orçamento e Planejamento (PT15.081.0178.2219.0004), dotação de natureza genérica, destinada a obras emergenciais.

A partir de 1996, os recursos para contenção de enchentes passaram a ser liberados pelo Ministério do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMARHA (Canalização do Córrego do Chicão, PT 13.077.0458.1244.1467), o mesmo se verificando em 1997 (Canalização do Córrego da Aldeia PT 13.077.0458.1244.1805; Córrego do Jardim Benelú, PT 13.077.0458.1244.1807; Córrego da Pedreira, PT 13.077.0458.1244.1808). Ainda em 1998, este ministério liberou recursos para desassoreamento e dragagem do Córrego Carapicuíba (PT 09.077.0297.3407.0002) e obras de combate a enchentes no Córrego Cadaval (PT 13.077.0458.1244.0346).

Em 2000, com a alteração promovida no Orçamento Federal , a funcional programática obras para controle de enchentes em Carapicuiba/SP tomou nova codificação (PT 18.542.0515.1845.0492) e sua

execução orçamentária transferida para o Ministério da Integração Nacional. A partir de então, a cada exercício, somente alterou-se o sub-título (2001: PT 18.542.0515.1845.0392 e 2003: PT 18.542.0515.1845.0614). Em 2002, o Ministério da Integração Nacional liberou recursos para continuidade das obras no Córrego Cadaval, transferindo-os na dotação destinada à construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica, Fortalecimento da Iinfra-estrutura Hídrica no Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo (PT 18.544.0515.1851.0428).

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/04/2003 **Percentual realizado:** 80
Data do Início da Obra: 01/09/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 1) Canalização de 1010 m do Córrego da Aldeia, em célula dupla.

2) Canalização de 1600 m do Córrego Cadaval, com célula dupla, tamponamento e assentamento de solo. Não se iniciou a pavimentação.

Observação:
Na obra do Córrego Cadaval resta canalizar 299 m em locais com interferências não removidas: desapropriações na pista esquerda da marginal e duas adutoras da SABESP, além de poço de visita com 2,5 m não tamponado. A pavimentação não se iniciou. No Trecho I verifica-se poço visita aberto.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/09/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 21.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	13.500.000,00	0,00	13.500.000,00	Real
União	2002	17.600.000,00	10.044.439,00	1.600.000,00	Real
União	2001	10.044.439,00	3.000.000,00	10.044.439,00	Real
União	2000	5.370.000,00	3.000.000,00	4.270.000,00	Real
União	1999	150.000,00	375.000,00	0,00	Real
União	1998	840.000,00	550.000,00	375.000,00	Real
União	1997	550.000,00	0,00	550.000,00	Real
União	1996	440.000,00	795.000,00	440.000,00	Real
União	1995	750.000,00	375.000,00	750.000,00	Real
União	1994	0,00	35.884.565,00	0,00	Cruzeiro Real
União	1993	146.025.000,00	37.105.069,00	142.989.634,00	Cruzeiro Real
Município	2003	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	Real
Município	2002	2.512.664,47	2.512.664,47	2.350.000,00	Real
Município	2001	16.703.318,00	10.709.573,39	13.709.573,39	Real
Município	2000	6.585.418,00	2.773.701,04	7.834.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Município	1999	6.010.000,00	3.913.632,18	6.010.000,00	Real
Município	1998	6.905.180,00	2.781.615,51	6.936.180,00	Real
Município	1997	160.000,00	97.147,38	160.000,00	Real
Município	1996	320.000,00	262.191,78	320.000,00	Real
Município	1995	180.000,00	154.315,21	180.000,00	Real
Município	1994	120.818,18	119.874,67	119.874,67	Real

Observação:
1) A Prefeitura Municipal não elaborou projeto básico para a obra, conforme já informado. Os projetos executivos estão sendo contratados em conformidade com as previsões de liberação de recursos federais ou do Fundo Metropolitano de Financiamento - FUMEFI.

2) Na oportunidade da auditoria, o Secretário de Planejamento Urbano estimou a necessidade de R$ 21.000.000,00, para a conclusão das obras de canalização do Córrego Cadaval, em razão de estudos técnicos em andamento na Prefeitura.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos.

No. Contrato: 001/1994 **Data da Assinatura:** 03/01/1994

CNPJ Contratada: 15.103.039/0001-01 **Razão Social:** CONCIC ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/1994 a 03/07/1995 **Valor Inicial:** Cr$ 1.936.375.550.742,61

Data Base: 01/05/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Coluna 35 INCC

Situação Atual

Vigência Atual: 04/01/1994 **a** 03/07/1995 **Valor Atual:** R$ 75.883.471,99

No. Termo Aditivo Vigente: 001/2000 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/08/2000

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 28/09/2000

Data Base Atual: 01/06/1999 **Alterações do Objeto:** Sub-rogação do objeto contratual à Construtora OAS Ltda., parcialmente em 1996 e integralmente em 2000.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 35 INCC da Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
1) A contratação da obra foi sub-dividida em 6 grandes blocos para execução: Bloco 1:ruas no Parque Jandaia; Bloco 2:ruas no Jardim Novo Horizonte e Parque Santa Helena; Bloco 3: ruas do bairro Aldeinha; Bloco 4: canalização do Córrego Veloso; Bloco 5: canalização em gabião do Córrego Carapicuíba e Córrego Fazenda Velha (ou Córrego da Aldeia) e implantação da Av. Marginal do Córrego Carapicuíba; Bloco 6: ruas dos bairros Cid. Auston, Estela Azevedo, Jd. Planalto, Jd. Juliana, Jd. Maria Beatriz, Vila Jussara, Jd. Bom-Pastor, Jd. Carapicuíba, V. Silvania, V.Cristina, Jd. Santa Rita, Jd. Nova Carapicuíba e canalização dos Córregos Piremetral, Cadaval, Pedreira, Jd. Angélica e Parque Santo Antonio/Vila Diva.

2) O contrato estabeleceu prazo de execução 540 dias, a contar da 1.ª Ordem de Serviço, que foi emitida em janeiro/1994. Foram apresentadas três medições, sendo que as obras fparalisadas ainda em 1994. A Prefeitura Municipal não deu o adequado tratamento jurídico à situação.

3) Alterações Contratuais:

3.1 Termo de Sub-rogação Parcial, de 29.10. 1996, sub-rogação parcial do objeto contratado, transferindo a execução das obras do Bloco 5 para Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-04,

mantendo-se os preços unitários constantes do contrato original.

3.2 Termo de Aditamento 001/2000, de 25.08.2000, repactuação do valor contratado para R$ 75.883.471,99 (valor convertido em real , com correção de junho de 1993 a junho de 1994, e atualizado até junho de 1999, descontados as medições apresentadas).

3.3 Termo de Sub-rogação Parcial, de 28.09.2000, transferindo o restante de obras a executar para a Construtora OAS Ltda., mantendo-se o prazo de execução original de 540 dias, em conformidade com as respectivas ordens de serviços. Não há definição da data de término de execução das obras.

Para efeito deste relatório, a sub-rogação contratual recebeu tratamento de contrato novo, ao qual foi atribuído o n.º 01/1994-A, e o contrato com a CONCIC considerado rescindido.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, distribuídas em 6 blocos de execução.

No. Contrato: 001/1994-A **Data da Assinatura:** 28/09/2000

CNPJ Contratada: 14.310.577/0040-10 **Razão Social:** Construtora OAS Ltda.

Modalidade Licitação:

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/09/2000 a 27/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 75.883.471,99

Data Base: 01/06/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Coluna 35 INCC/GV

Situação Atual

Vigência Atual: 28/09/2000 **a** 27/03/2002 **Valor Atual:** R$ 76.204.841,99

No. Termo Aditivo Vigente: 001/2001 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/07/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1999 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de serviços não previstos no contrato original no valor de R$ 321.370,00: 7.000 m³ de demolição de alvenaria e remoção de entulho até 10 Km.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Canalização do Córrego Cadaval, em tubo ARMCO, na extensão de 775 m e serviços preliminares.

No. Contrato:001/1996 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 846.572,39

Vigência Atual:19/06/1996 a 19/11/1996 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:55.743.538/0001-88 **Razão Social:**De Paula Neto Construção e Saneamento Ltda.

Observações:
Tomada de Preços 22/1995 Homologação: 12.12.1995

Adjudicação: 06.12.1995 Assinatura: 02.01.1996

Regime de Contratação: empreitada por preços unitários.

Termo Aditivo: prorrogação de prazo de execução por 90 dias.

Participação da União: Convênio nº 24/1995.

Participação da União: Convênio MPO 24/1995

Objeto do Contrato: Construção de 120 casas populares

No. Contrato:002/1996 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 339.342,00

Vigência Atual:02/01/1996 a 02/05/1996 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:50.530.930/0001-25 **Razão Social:**Pereira & Silva Comércio e Construções Ltda

Observações:
Tomada de Preços nº 23/95

Adjudicação: 13.12.1995 Homologação: 20.12.1995

Assinatura: 02.01.1996

Participação da União: Convênio MPO 24/1995

Objeto do Contrato: Canalização do Córrego Chicão em tubos ARMCO, seção lenticular de 3,05 x 2,05 na extensão de 100 m compreendendo o trecho entre a Av. Marginal e a Av. Integração.

No. Contrato:245/1996 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 143.549,88

Vigência Atual:03/09/1996 a 30/12/1996 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:52.728.755/0001-00 **Razão Social:**Coteg Construções e Gabiões Ltda

Observações:
Carta Convite 245/1996

Adjudicação: 20.08.1996 Homologação: 28.08.1996

Assinatura: 02.09.1996

Participação da União: Convênio MMA 135/1996

Objeto do Contrato: Serviços de levantamento topográfico, estudo geotécnico, projeto geométrico, dimensionamento do pavimento, estudo hidrológico, projeto hidráulico e orçamento de projetos dos

Trechos I (1500m) e II (1700 m) da canalização do Córrego Cadaval e de outas ruas do municícipio.

No. Contrato:025/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 140.341,72

Vigência Atual:14/09/2001 a 29/05/2002 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:48.034.276/0001-17 **Razão Social:**Fats Engenharia e Consultoria S/C Ltda

Observações:
Convite 106/01, de 20.08.2001

Homologação: 29.08.2001 Adjudicação: 05.09.2001

Assinatura: 14.09.2001

Vigência: 60 dias

Contrato pago com recursos municipais.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de galerias pré-moldadas e canalização de córregos no município (Córregos: da Aldeia, da Pedreira, Benelu e da Vila Veloso).

No. Contrato:015/1998 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.046.713,64

Vigência Atual:19/08/1998 a 31/07/1999 **Data-Base:** 10/08/1998

CNPJ Contratada:60.119.591/0001-42 **Razão Social:**TREND Engenharia Comércio e Construções Ltda.

Observações:
1) Processo Licitatório: TP-010/98, de 10/08/1998.

2) TA, de 01/03/1999, prorrogou o prazo de vigência para 31/07/1999.

Do valor total do contrato, a União arcou com o montante de R$ 550.000,00 (Convênios 477/97, 493/97 e 494/97), constituindo-se o restante em contrapartidas do município e aplicações financeiras. A canalização do Córrego da Vila Veloso foi custeada pelo Fundo Metropolitano de Financiamento e

Investimento - FUMEFI (Convênio CMIL-006/630/98, de 02/06/1998).

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de próprios municipais, vias e equipamentos urbanos, que são de interesse da Administração, abrangendo, mas não se limitando a: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, reparação, conservação, adaptação, transporte, locação de bnes e manutenção permanente, dentro das atividades da engenharia.

No. Contrato:12/1997 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.706.013,90

Vigência Atual:08/12/1997 a 07/12/1999 **Data-Base:** 28/07/1997

CNPJ Contratada:13.558.309/0001-43 **Razão Social:**Andrade Galvão Engenharia Ltda.

Observações:
Concorrência 001/97 (adjudicação: 28/07/1997, DOE de 30/07/97; homologação: 06/08/1997, DOE de 12/08/1997).

TA 001/99, de 14/06/1999: prorrogou a vigência do contrato por 24 meses, a partir da OS de início, para 07/12/1999.

O contrato, com objetivo genérico, voltado para prestação de serviços de manutenção, abarcou os convênios celebrados com a União de números 479/97 (desassoreamento do Córrego Carapicuíba) e 374/98 (canalização do Córrego Cadaval). Este último tratou de obra de infra-estrutura, incompatível com o objeto do contrato.

Convênios

Objeto: Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadaval entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista esquerda.

Número SIAFI: 435839

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 21/02/2002 a 19/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 12.565.226,75

Observações:
Convênio 326/2001 - PT 18.542.0515.1845.0392 - Construção de Obras de Contenção de Enchentes/ Contenção de Enchentes - Carapicuíba/SP

2001NE001729, de 24/12/2001 - R$ 4.000.000,00

2001NE003029, de 31/12/2001 - R$ 4.000.000,00

2001NE003698, de 31/12/2001 - R$ 44.439,00

2002OB000331, de 21/02/2002 - R$ 8.044.439,00

Contrapartida: R$ 2.920.787,75

PT 18.544.0515.1851.0428 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-estrutura Hídrica no Vale do Paraíba/SP

2002NE001561, de 21/10/2002 - R$ 1.600.000,00

2002OB900409, de 18/12/2002 - R$ 1.600.000,00

Contrapartida: R$ 410.614,67

Primeiro TA: prorrogou o prazo de vigência do convênio até 19/12/2002

Segundo TA: aditamento de valor e de prazo

Objeto: Canalização de 189,75 m do Córrego Cadaval, no Município de Carapicuíba/SP, no sentido jusante/montante, a partir da Estrada Ernestina Vieira.

Número SIAFI: 365853

Data Assinatura: 02/07/1998 **Vigência:** 03/07/1998 a 29/02/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 450.000,00

Observações:
Convênio 374/98 - PT 13.077.0458.1244.0346 - Controle de Enchentes em Carapicuíba/SP

98NE00719, de 02/07/1998 - R$ 375.000,00

1999OB000113, de 25/01/1999 - R$ 250.000,00

1999OB000306, de 29/12/1999 - R$ 125.000,00

Contrapartida: R$ 75.000,00

Primeiro TA: prorrogou o prazo de vigência até 28/02/1999

Fax 052/2000/MIN : prorrogou o prazo de vigência até 29/02/2000 .

Objeto: Canalização de 100 m em tubos ARMCO, seção lenticular de 3,05 x 2,05 m, do Córrego do Chicão, no trecho entre a Av. Marginal e Av. Integração.

Número SIAFI: 305773

Data Assinatura: 29/06/1996 **Vigência:** 23/09/1996 a 30/11/1996

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 164.000,00

Observações:
Convênio 135/96

PT 13.077.0458.1244.1467 - Controle de Enchentes e Recuperação de Vales e Cidades - Canalização do Córrego do Chicão em Carapicuíba.

1996NE000242, de 29/06/1996 - R$ 120.000,00

1996OB000335, de 19/08/1996 - R$ 40.000,00

1996OB000638, de 23/09/1996 - R$ 25.000,00

1996OB000780, de 08/11/1996 - R$ 30.000,00

1996OB000927, de 11/12/1996 - R$ 25.000,00

Contrapartida: R$ 24.000,00

Objeto: Construção de 120 casas populares e canalização do Córrego Cadaval numa extensão de 775 m de tubos ARMCO.

Número SIAFI: 132079

Data Assinatura: 18/10/1995 **Vigência:** 19/10/1995 a 20/08/1996

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.489.828/0001-55 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 900.000,00

Observações:
Convênio 24/95

PT 15.081.0178.2219.0004 - Ações de Defesa Civil

95NE00073, de 13/10/1995 - R$ 750.000,00

95OB00259, de 19/10/1995 - R$ 375.000,00

96OB00010, de 07/05/1996 - R$ 375.000,00

Contrapartida: R$ 150.000,00

Vigência prorrogada: Primeiro TA - 21/02/1996 a 20/05/1996; Segundo TA - 21/05/1996 a 20/08/1996

Primeiro Termo Aditivo, de 09/04/1996: 90 dias, a partir de 21/02/1996

Segundo Termo Aditivo, de 13/06/1996: 90 dias a partir de 21/05/1996

Objeto: Canalização de 30 m dos Córregos Carapicuiba e Aldeia (Fazenda Velha) em concreto armado moldado para implantação da pista esquerda da avenida marginal.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 11/02/1994 **Vigência:** 23/02/1994 a 24/04/1994

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0001-18 Ministério da Ação Social

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 35.884.565,00

Observações:
Este convênio não se encontra lançado no SIAFI.

Portaria MBES 257, de 11/02/1994

PT 23.101.13076.0458.1244.0936 - Canalização de Córregos em Carapicuíba

93NE03976, de 21.10.1993 = CR$ 2.472.065,00

93NE03978, de 21.10.1993 - CR$ 33.412.500,00

94OB00333, de 18/02/1994 - CR$ 35.884.565,00

Devoluções:

15/03/1994 - CR$ 176.391,06

09/06/1994 - CR$ 5.612.778,34

Objeto: Pavimentação de 14 m da Marginal esquerda do trecho canalizado do Ribeirão Carapicuíba -

Parque Jandaia - Jardim Novo Horizonte

Número SIAFI: 089180

Data Assinatura: 27/12/1993 **Vigência:** 23/12/1993 a 30/01/1994

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0001-18 Ministério da Ação Social

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 37.105.069,00

Observações:
Port. 1345/93-MIR, de 27.12.1993 - SAG/Coord. Geral de Serviços Gerais-MIR - Ministério do Bem-Estar Social/MBES.

PT 13.076.0323.1345.2728 - Infra-estrutura Urbana em Carapicuíba/SP

93NE01802, de 10/09/1993 - CR$ 35.869.036,00

93NE01803, de 10/09/1993 - CR$ 1.236.033,00

94OB02105, de 23/12/1993 - CR$ 37.105.069,00

Rendimentos de Aplicação Financeira - CR$ 83.889.891, 86

Devolução - 09/06/1994 - CR$ 12.950.691,87

Objeto: Canalização e Drenagem do Córrego Jardim Benelu, no Município de Carapicuíba/SP

Número SIAFI: 340258

Data Assinatura: 31/12/1997 **Vigência:** 19/01/1998 a 31/12/1998

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 165.000,00

Observações:
Convênio 493/97

PT 13.077.0458.1244.1807 - Canalização do Córrego do Jardim Benelu em Carapicuiba SP

97NE00861, de 31/12/1997 - R$ 150.000,00

98OB00478, de 05/03/1998 - R$ 150.000,00

Contrapartida municipal: R$ 15.000,00

Primeiro TA: prorrogou a vigência do convênio até 30/09/1998

Segundo TA: prorrogou a vigência do Convênio até 31/12/1998

Apesar de constar no Plano de Trabalho a canalização de 22,5 m, foi contratada a canalização de 180 m (contrato 015/98). A tecnologia utilizada foi a de galeria moldada "in loco".

Objeto: Canalização em célula dupla de 1030 m do Córrego da Aldeia a partir da Av. Inocêncio Seráfico a juzante.

Número SIAFI: 396353

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 08/08/2000 a 28/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 7.476.280,38

Observações:
Convênio 255/2000

União: R$ 6.000.000,00

PT 185420515184500492 - Controle de Enchentes Carapicuíba

2000NE00982, de 29.06.2000 - R$ 3.000.000,00

2000NE03453, de 29.12.2000 - R$ 1.000.000,00

2000OB001920, de 08.08.2000 - R$ 3.000.000,00

2001OB000237, de 16.02.2001 - R$ 1.000.000,00

Contrapartida: R$ 750.000,00

PT 18.542.0515.1845.00392 - Controle de Enchentes Carapicuíba

2001NE00357, de 07.08.2001 - R$ 2.000.000,00

2001OB001429, de 10/08/2001 - R$ 2.000.000,00

Contrapartida municipal: R$ 726.280,38

Objeto: Canalização em célula simples de 157 m do Córrego da Aldeia, no trecho a montante da Rotatória ao final da Av. Inocêncio Seráfico, em galeria pré-moldada de 2,5 x 2,5 m

Número SIAFI: 436250

Data Assinatura: 26/12/2001 **Vigência:** 12/04/2002 a 20/08/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 812.844,34

Observações:
Contrato de Repasse nº 0118657-22/2001/SEDU/CAIXA

Contratante: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República/SEDU

Agente Operador: Caixa Econômica Federal

Autorização SEDU 2499/2001, de 21.06.2001 e 3695/2001 de 06.08.2001

União: R$ 650.000,00

PT 15451080519200004 - Estrutura Urbana - Infra-estrututra urbana - Carapicuíba/SP

2001NE000595, de 13/07/2001 - R$ 150.000,00

2001NE002773, de 20/12/2001 - R$ 500.000,00

Contra-partida municipal: R$ 162.844,34

Objeto: Canalização e Drenagem de 30 m do Córrego Pedreira, em Carapicuíba/SP

Número SIAFI: 340276

Data Assinatura: 31/12/1997 **Vigência:** 19/01/1998 a 31/12/1998

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 220.000,00

Observações:
Convênio 494/97

PT 13.077.0458.1244.1808

97NE00862, de 31/12/1997 - R$ 200.000,00

98OB000477, de 05/03/1998 - R$ 200.00,00

Contrapartida: R$ 20.000,00

Primeiro TA: prorrogou a vigência do convênio até 30/09/1998

Segundo TA: prorrogou a vigência do convênio até 31/12/1998

O Plano de Trabalho previu que seriam canalizados 30 m do córrego, no entanto, a respectiva licitação e contrato (015/98) com a construtora permitiu a canalização de 240 m do mesmo córrego, dentro do valor total conveniado. Originalmente, a tecnologia construtiva que constou na planilha que compôs o

edital de licitação e foi a base para a proposta comercial previu que fossem utilizados, em toda a dimensão da obra galerias moldadas "in loco", de 2,00 m X 2,50 m.

Objeto: Canalização e Drenagem de 30 m do Córrego da Aldeia, em Carapicuíba/SP.

Número SIAFI: 340273

Data Assinatura: 31/12/1997 **Vigência:** 19/01/1998 a 31/12/1998

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 220.000,00

Observações:
Convênio 477/97

PT 13.077.0458.1244.1805

97NE000860, de 31/12/1997 - R$ 200.000,00

98OB000476, de 05/03/1998 - R$ 200.000,00

Contrapartida: R$ 20.000,00

Primeiro TA - Prazo de Vigência prorrogado para 30/09/1998

Segundo TA - Prazo de Vigência prorrogado para 31/12/1998

Apesar de constar no Plano de Trabalho a canalização de 30 m, foi contratada a canalização de 240 m (contrato 015/98). Tratou-se da primeira obra de canalização do córrego, à montante. A tecnologia utilizada foi a de galeria moldada "in loco".

Objeto: Canalização do Córrego Cadaval, no Município de Carapicuíba.

Número SIAFI: 311836

Data Assinatura: 29/06/1996 **Vigência:** 23/09/1996 a 22/01/1997

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.489.828/0001-55 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Convenente: 44.892.693/0001-40 Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Valor: 360.000,00

Observações:
Convênio 160/96 - PT 15.081.0178.2219.0004

96NE00187, de 29/06/1996: R$ 300.000,00

96OB00189, de 23/09/1996: R$ 300.000,00

Contrapartida: R$ 60.000,00

A obra não foi iniciada, tendo a convenente devolvido o valor corrigido em 15/05/1997 (R$ 321.827,11) .

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 001/1994-A

Descrição: O contrato foi fruto de sub-rogação equivalente a 99,99 % do valor do objeto do contrato 01/94, que tinha a finalidade de realização de obras de infra-estrutura no município e que está em execução há nove anos. O fato de o contrato 01/94 continuar a ser utilizado, após mais de nove anos desde a sua assinatura, também é irregular. A execução estava prevista para ser finalizada em 540 dias após a emissão da primeira OS. E após a paralisação ocorrida depois das primeiras obras, foi

considerado suspenso através de Ordens de Serviço de suspensão. Como as obras ocorrem de forma fracionada, a partir da liberação de recursos, não existe termo final para o contrato, que se perpetua até o presente, infringindo o art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A aceitação e ratificação, pela Prefeitura de Carapicuíba da sub-rogação contratual, a partir da escolha discricionária da CONCIC, equivaleu a uma contratação direta, sem a observância dos procedimentos licitatórios, previsto no inciso XXI, do art. 37, da CF, e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93. Em recente Decisão desta Corte de Contas, de nº 420/2002 (item 8.5), o Tribunal Pleno, apreciando caso semelhante, acolheu proposta do Exmo. Sr. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, nos seguintes termos:

8.5 firmar o entendimento de que, em contratos administrarivos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

A paralisação aqui proposta refere-se à suspensão de repasse de recursos federais, ao município, para obras contra enchentes, cuja execução venha a se dar com o contrato em questão, como ocorreu com os recentes convênios 255/2000 e 326/2001. Nesse sentido, propõe-se audiência dos responsáveis, para que sejam esclarecidas as razões que levaram à sub-rogação do contrato 01/94 e à execução das obras através de contrato irregular.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Prestação de contas irregular

No. Convênio: 365853

Descrição: No processo relativo ao Convênio 374/98-MMA, de acordo com apuração realizada pelo Ministério da Integração Nacional, órgão sucessor do concedente original , a prestação de contas realizada pela Prefeitura foi feita em desacordo com a situação real da obra de canalização de trecho do Córrego Cadaval. Os trabalhos deveriam ter sido executados sobre 189,75 m do córrego, mas apenas 108 m teriam sido canalizados. A prefeitura emitiu termo de recebimento definitivo da obra, datado de 24/02/2000.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A Prefeitura Municipal descumpriu o art. 22 da IN/STN, ao declarar meta conclusa meta física, que na verdade se constatou não atingida, conforme Parecer Técnico do Ministério da Integração Nacional, de 03.04.2000. Não obstante, a obra já está terminada, ainda que em quantititativo inferior ao conveniado, não provocando impacto em futuros repasses à Prefeitura.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 340276

Descrição: Solicitação de recursos em montante acima da necessidade especificada no Plano de Trabalho, relativamente à obra de canalização do Córrego da Pedreira (Convênio 494/97-MMA).

Os recursos foram pedidos para obra de canalização de 30 m, mas, no entanto eram suficientes para que fossem canalizados 240 m, dimensão efetivamente licitada (Tomada de Preços 010/98) e contratada (Contrato 015/98).

O convênio foi pactuado oito meses antes da contratação da obra, e mesmo assim foi possível canalizar oito vezes mais que o efetivamente conveniado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Foi infringido o art. 22, da IN nº 01/97. Apesar da irregularidade identificada, a obra e o convênio já foram concluídos, não impactando na canalização atualmente em execução, referente ao Convênio 326/2001. A irregularidade se apresenta como grave, dada a ação intencional de mascarar o objeto do convênio, dando-lhe dimensão inferior ao que foi posteriormente contratado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Convênio: 340276

Descrição: Ocorreram movimentações irregulares na conta específica do Convênio 494/97-MMA (CEF: Agência 0637, conta 27-5). Os cheques 001, 002 e 005, por exemplo, nos valores de R$ 130.000,00, R$ 70.000,00 e R$ 90.000,00, respectivamente, tiveram destinos ignorados. Diversos depósitos foram feitos, com o fim de cobrir a conta em diversos momentos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os fatos ocorridos afrontam o inciso IV, do art. 8 e art. 20, da IN nº 01/97. A irregularidade, no entanto, não justifica a paralisação das obras atuais, visto não as influenciarem, cabendo, no entanto, a proposição de audiência dos responsáveis, em vista do descumprimento do citado normativo.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Convênio: 340273

Descrição: Ocorreram movimentações irregulares na conta específica (CEF: Agência 0637, conta 28-3) do Convênio 477/97-MMA. Os cheques 51 e 58, nos valores de R$ 200.000,00 e R$ 60.000,00, respectivamente, tiveram destinos ignorados. O cheque 54 (R$ 12.200,76) pagou medição do convênio 493/97. Por sua vez, a terceira medição deste convênio foi paga com cheque do convênio 493/97.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os fatos ocorridos afrontam o art. 20, da IN nº 01/97. A irregularidade, no entanto, não justifica a paralização das obras atuais, visto não as influenciarem, cabendo, no entanto, a proposição de audiência dos responsáveis, em vista do descumprimento do citado normativo.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 13

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Convênio: 340258

Descrição: Ocorreram movimentações irregulares na conta específica do Convênio 493/97-MMA (CEF: Agência 0637, conta 26-7). Os cheques 51 e 58, nos valores de R$ 150.000,00 e R$ 100.000,00, respectivamente, tiveram destinos ignorados. O cheque 53 (R$ 33.871,11) pagou medição do convênio 477/97. Por sua vez, a terceira medição deste convênio foi paga com cheque do convênio 477/97. Diversos depósitos foram feitos, com o fim de cobrir a conta em diversos momentos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os fatos ocorridos afrontam o inciso IV, do art. 8º e art. 20, da IN nº 01/97. A irregularidade, no entanto, não justifica a paralisação das obras atuais, visto não as influenciarem, cabendo, no entanto, a proposição de audiência dos responsáveis, em vista do descumprimento do citado normativo.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 340276

Descrição: Foram identificados execução e respectivas despesas efetuadas após o prazo de vigência do Convênio n.º 494/97-MMA.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Legislação infringida: inciso V, do art. 8º, da IN/STN nº 01/97 e o item 4, da alínea "s", do inciso II, da cláusula segunda, do Termo do Convênio (fls.). O convênio encontra-se finalizado, por adimplemento do seu objeto. Não impacta, pois, na execução das atuais obras de canalização de córregos do município. É cabível, no entanto, audiência dos responsáveis, face à irregularidade constatada.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 340258

Descrição: Foram identificados execução e respectivas despesas efetuadas após o prazo de vigência do Convênio n.º 493/97-MMA, canalização do Córrego do jardim Benelú.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Legislação infringida:art. 22, da IN/STN nº 01/97 e o item 4, da alínea "s", do inciso II, da cláusula segunda, do Termo do Convênio. As obras estão concluídas. Não há impacto na execução das atuais obras de canalização de córregos do município.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 14

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Convênio: 340276

Descrição: A execução da obra não seguiu as especificações originais, constantes da planilha de material anexa ao edital da licitação para execução da obra objeto do Convênio 494/97-MMA , e que serviu de base para a proposta comercial das licitantes. O sistema construtivo original em galeria moldada de 2,00 m X 2,50 m foi substituído por um misto de galeria e tubos de concreto armado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Legislação infringida: § 1º, do art. 15 e art. 22, da IN/STN nº 01/97.

Face à conclusão dos trabalhos em 1999, não cabe a discussão em torno da paralisação da obra. No entanto, justifica-se o pedido de posicionamento dos responsáveis à época, pelo descumprimento da legislação, razão pela qual será proposta audiência pelo ocorrido.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 435839

Descrição: Na planilha de custos, quantitativos e serviços apresentada para formalização do Convênio n.º 326/2001 com o Ministério da Integração Nacional para as obras do Trecho II do Córrego do Cadaval (canalização de 610 m lineares), a Prefeitura superestimou quantitativos no item 6.20.1 (boca de lobo simples - 1525 unidades -custo unitário R$ 540,92 - custo total R$ 824.903,00), implicando em significativo acréscimo no valor total solicitado ao Ministério. O MI aprovou o plano de trabalho apresentado e repassou o valor solicitado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O fato afronta o art. 116, parágrafo primeiro, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 c/c com art. 2º da IN/STN nº 01/1997, visto aprovação de plano de trabalho com item superestimado sem questionamentos pelo Ministério da Integração Nacional. Por esta razão, a questão deverá ser objeto de audiência do Sr. Prefeito e do responsável pelo ente repassador.

Este fato por si só não justifica a paralização dos repasses ao Município, não fossem essas obras executadas com contrato irregularmente sub-rogado. A obra não está concluída, restando a contrapartida municipal, visto os recursos federais terem sido integralmente repassados pelo Ministério

O repasse de recursos para a continuidade de novas obras deverá ser suspenso até que seja elaborado projeto detalhado, nos termos do art. 6.º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, para sua execução e dado início a novo procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 340258

Descrição: Solicitação de recursos em montante acima da necessidade especificada no Plano de Trabalho, relativamente à obra de canalização do Córrego da Jardim Benelu (Convênio 493/97-MMA).

Os recursos foram pedidos para obra de canalização de 22,5 m, mas, no entanto eram suficientes para que fossem canalizados 180 m, dimensão efetivamente licitada (Tomada de Preços 010/98) e contratada (Contrato 015/98).

O convênio foi pactuado oito meses antes da contratação da obra, e mesmo assim foi possível canalizar oito vezes mais que o efetivamente conveniado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Foi infringido o art. 22, da IN nº 01/97. Apesar da irregularidade identificada, a obra e o convênio já foram concluídos, não impactando na canalização atualmente em execução, referente ao Convênio 326/2001.

A irregularidade se apresenta como grave, dada a ação intencional de mascarar o objeto do convênio, dando-lhe dimensão inferior ao que foi posteriormente contratado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Prestação de contas irregular

No. Convênio: 132079

Descrição: Na prestação de contas do Convênio nº 24/1995-MPO, a Prefeitura informou em 19.09.1996 que os serviços executados pela empresa De Paula Neto Construção e Saneamento Ltda. estavam concluídos, declaração ratificada em 31.12.1996. No entanto, em 09.05.1997, as obras ainda se encontravam em andamento, estando o contrato pendente de aditivo de prazo, conforme Comunicação Interna nº 185/SEPU/1997, de 08.05.1997, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A aceitação definitiva da obra é documento exigido no art. 28, inciso VIII, da IN/STN n.º 01/1997, como garantia de que a obra ou serviço de engenharia conveniado foi adequadamente executado e atingiu a meta prevista no convênio. Essa declaração possibilita ao repassador a aprovar as contas apresentadas, caso não existam outros motivos para glosá-las, e, dessa forma, liberar o gestor para receber recursos de outros entes federais.

A declaração inidônia, além de induzir o ente repassador a erro, implica em inobservância ao art. 22 da mesma IN, ante a não fiel execução do objeto conveniado, ao qual ambos, concedente e convenente, se propuseram a realizar.

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba informou, durante os trabalhos deste levantamento de auditoria, ter concluído as casas objeto do convênio. Não obstante, a declaração apresentada ao Ministério do Planejamento e Orçamento foi elaborada antes da conclusão das casas, cuja obra não ocorreu no prazo avençado com a União, razão pela qual entende-se necessário ouvir-se o gestor sobre suas razões de justificativas sobre a ocorrência.

Convém ressaltar que trata-se de fato passado, não impactando futuros repasses federais ao município, daí não propor pela paralização das transferências.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 340273

Descrição: Foram identificados execução e respectivas despesas efetuadas após o prazo de vigência do Convênio n.º 477/97-MMA.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Legislação infringida: art. 22, da IN/STN nº 01/97 e o item 4, da alínea "s", do inciso II, da cláusula segunda, do Termo do Convênio.As obras estão concluídas. Não impactam, pois, na execução das atuais obras de canalização de córregos do município.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 340273

Descrição: Solicitação de recursos em montante acima da necessidade especificada no Plano de Trabalho, relativamente à obra de canalização do Córrego da Aldeia (Convênio 477/97-MMA). Os recursos foram pedidos para obra de canalização de 30 m, embora fossem suficientes para que fossem canalizados 240 m, dimensão efetivamente licitada (Tomada de Preços 010/98) e contratada (Contrato 015/98).

O convênio foi pactuado oito meses antes da contratação da obra, e mesmo assim foi possível canalizar oito vezes mais que o efetivamente conveniado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Foi infringido o art. 22, da IN nº 01/97. Apesar da irregularidade identificada, a obra e o convênio já foram concluídos, não impactando na canalização atualmente em execução, referente ao Convênio 326/2001.

A irregularidade se apresenta como grave, dada a ação intencional de mascarar o objeto do convênio, dando-lhe dimensão inferior ao que foi posteriormente contratado.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Ausência de projeto básico, contendo descrição de cada obra a ser realizada, com quantitativos e custos específicos, quando da abertura do Processo Llicitatório 02/93, em maio de 1993, duarante a vigência do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 12/1997

Descrição: Objeto do contrato incompatível com o objeto executado e pago com recursos do Convênio 374/98-MMA, destinado à canalização do Córrego Cadaval. O objeto do contrato referia-se à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de próprios municipais, vias e equipamentos urbanos.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Jorge Ikeda: Sub-rogação, em 28/09/2000, do objeto remanescente do Contrato 01/94, formalizado originariamente com a CONCIC Engenharia S/A, em favor da Construtora OAS Ltda., sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jorge Ikeda: Alterações das especificações técnicas constante da planilha anexa ao Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal para o Convênio nº 494/97 (Número SIAFI 340276), durante a execução da obra de canalização do Córrego da Pedreira, sem a anuência do Concedente, em afronta aos art. 22, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jorge Ikeda: Formalização irregular de convênios, cujos Planos de Trabalho aprovados estabeleciam repasse de recursos em montante acima da real necessidade das obras de canalização a serem executados nos Córregos Jardim Benelu, Pedreira e da Aldeia, a serem transferidos, respectivamente, pelos Convênios nº 493/97, 494/97 e 477/97, em descumprimento ao art. 22 da IN/STN nº 01/1997. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Paulo Afonso Romano: Formalização irregular de convênios, cujos Planos de Trabalho aprovados estabeleciam repasse de recursos em montante acima da real necessidade das obras de canalização a serem executados nos Córregos Jardim Benelu, Pedreira e da Aldeia, a serem transferidos, respectivamente, pelos Convênios nº 493/97, 494/97 e 477/97, em descumprimento ao art. 22 da IN/STN nº 01/1997. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho: Formalização irregular de convênios, cujos Planos de Trabalho aprovados estabeleciam repasse de recursos em montante acima da real necessidade das obras de canalização a serem executados nos Córregos Jardim Benelu, Pedreira e da Aldeia, a serem transferidos, respectivamente, pelos Convênios nº 493/97, 494/97 e 477/97, em descumprimento ao art. 22 da IN/STN nº 01/1997. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jorge Ikeda: Execução de despesas após o término da vigência dos Convênios nº 477/97, 493/97 e 494/97, contrariando o art. 22 da IN/STN n.º 01/1997 e item 4, alínea "s", do inciso II, da Cláusula Segunda dos respectivos Termos de Convênios. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jorge Ikeda: Movimentação irregular das contas bancárias especfícas dos Convênios nº 477/97, 493/97 e 494/97, ante a ocorrência de saques e depósitos de valores estranhos aos pagamentos dasdespesas previstas nos planos de trabalho aprovados, em desconformidade com as disposições do art. 20 da IN/STN nº 01/1997. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Fuad Gabriel Chucre: Realização das obras de canalização do Córrego da Aldeia e do Córrego do Cadaval, com recursos federais transferidos pelo Ministério da Integração Nacional (Convênios 255/2000 e 326/2001), utilizando o Contrato 01/94, cuja sub-rogação à empresa Construtora OAS Ltda. feriu os dispositivos que exigem prévio procedimento licitatório nas contratações públicas, previstos nos art. 37, inciso XX da Constituição Federal e art. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Fuad Gabriel Chucre: Formalização do Convênio n.º 326/2001, de 31.12.2001, cuja planilha de custos, quantitativos e serviços aprovada no plano de trabalho apresentado superestimou quantidades no item 6.20.1. (1525 bocas de lobo simples, no custo total de R$ 824.903,00, a serem implantadas em 610 m lineares de canalização), implicando em significativo acréscimo no valor solicitado para a obra de Canalização do Córrego Cadaval, em inobservância do art. 116, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2.º da IN/STN n.º 01/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Ney Robson Suassuna: Formalização do Convênio n.º 326/2001, de 31.12.2001, cuja planilha de custos, quantitativos e serviços aprovada no plano de trabalho apresentado superestimou quantidades no item 6.20.1. (1525 bocas de lobo simples, no custo total de R$ 824.903,00, a serem implantadas em 610 m lineares de canalização), implicando em significativo acréscimo no valor solicitado para a obra de Canalização do Córrego Cadaval, em inobservância do art. 116, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2.º da IN/STN n.º 01/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jesus Alfredo Ruiz Sulzer: Formalização do Convênio n.º 326/2001, de 31.12.2001, cuja planilha de custos, quantitativos e serviços aprovada no plano de trabalho apresentado superestimou quantidades no item 6.20.1. (1525 bocas de lobo simples, no custo total de R$ 824.903,00, a serem implantadas em 610 m lineares de canalização), implicando em significativo acréscimo no valor solicitado para a obra de Canalização do Córrego Cadaval, em inobservância do art. 116, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2.º da IN/STN n.º 01/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Diligência a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Seja informada a situação atual do Convênio MMA/SRH/Nº 374/98, sub-rogado ao Ministério da Integração Nacional, indicando todas as providências adotadas e anexando todos os documentos comprobatórios, relativamente às pendências constatadas na prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Diligência a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: Seja informada a situação atual dos Convênios MBES Portaria 257/94 (Processo 28000.014869/93-41, indicando todas as providências adotadas e anexando todos os documentos comprobatórios, relativamente às pendências constatadas na prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Fuad Gabriel Chucre: Contrato n.º 01/94, de 03.01.1994, paralizado em

1994, sub-rogado à Construtora OAS Ltda em 28.09.2000 restaurando-se o prazo de execução de 540 dias ja expirado, cujas obras são realizadas de forma fracionada e condicionadas à liberação de recursos, sem adequados cronograma de execução físico-financeiro e término de vigência contratual, em infringência o art. 57, §§ 1.ºe 3º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jorge Ikeda: Apresentação de termo de aceitação definitiva da obra, declarando conclusãod e 100% da meta física prevista no Convênio nº 374/98, formalizado com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em divergência com efetivamente realizado constatado por técnico do Ministério da Integração Nacional, sucessor do ente repassador, em descumprimento ao Plano do Trabalho aprovado. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP: Observe as disposições contidas no art. 55, inciso I e XI, c/c art. 40, inciso I, e art. 666 da Lei n.o. 8.666/1993, relativamente a descrição do objeto lciitado e a fiel execução das cláusulas avençadas no respectivo contrato, evitando desvio de finalidade do objeto contratado em desacordo com o licitado para atender objeto de convênio, verificado na execução do Contrato 12/1997, formalizado com Andrade Galvão Engenharia Ltda., objetivando prestação de serviços de manutenção de bens municipais, que foi utilizado para realização de obras de canalização do Córrego Cadaval (Convênio 374/97-MMA). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP: Observe com rigor as disposições contidas no art. 7.º, parágrafo 2.º, incisos I a IV, da Lei 8.666/1993, em especial quanto a elaboração prévia de projeto básico com os elementos relacionados no art. 6.º da mesma lei, antes de se dar início a procedimentos licitatórios, evitando-se o ocorrido na Concorrência 02/93, que se verificou sem projeto básico adequado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: Fuad Gabriel Chucre: Apresentação de termo de aceitação definitiva da obra, datado 31.12.1996, declarando conclusão de 100% da meta física prevista no 24/1995, formalizado com o Ministério do Planejamento e Orçamento, relativamente a construção de 120 casas populares, sendo que em 09.05.1997, as obras ainda se encontravam em andamento, conforme Comunicação Interna nº 185/SEPU/1997, de 08.05.1997, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5589/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Fim do trecho do Córrego Cadaval no Jd. Planalto, com sobreposição de obras dos Convênios 24/95 e 493/97.

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Início do trecho III da obra do Córrego do Cadaval (Convênio 326/2001) pendente de canalização e pavimentação.

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Primeira interferência no Córrego Cadaval (trecho III).

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Trecho a céu aberto, com primeira interferência ao fundo, no Córrego Cadaval (trecho III).

No. Apresentação: 5 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Segunda interferência no Córrego Cadaval (trecho III).

No. Apresentação: 6 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Trecho II canalizado do Córrego Cadaval, aguardando pavimentação.

No. Apresentação: 7 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Desvio do Córrego Cadaval, no trecho I.

No. Apresentação: 8 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Final da canalização do Córrego Cadaval, trecho I.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - no Estado de Sao Paulo
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0654
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 5590/2003-2
Importância Socioeconômica: A funcional programática destina-se a obras de contenção de enchentes nos municípios do Estado de São Paulo: Indaiatuba, Botucatu, Cotia, Bauru, Avaré, Mauá, Presidente Prudente, Campos de Jordão, Campo Limpo Paulista, Araçariguama, Caraguatatuba, Ituverava, Bragança Paulista e Taubaté . Nos últimos anos estes municípios foram assolados seriamente por cheias e enchentes ocasionando graves problemas para a população de baixa renda que habita as áreas circunvizinhas aos seus córregos. Como resultado a incidência de mortes e doenças infecto-contagiosas nesses municípios é das mais elevadas do país.
Observações:
Trata-se de dotação sem execução orçamentária até a presente data. Para selecionar dois municípios para verificação in loco, pesquisou-se inicialmente quais já haviam recebido recursos do Ministério da Integração Nacional, cujas obras de contenção de enchentes estivessem em andamento. Nessa fase, apurou-se que o município de Avaré promovera certame licitatório e contratação, ainda em 2002, por conta dos recursos a serem previstos na LOA/2003. Para escolha do outro município, levantou-se, via telefone, com as municipalidades informações preliminares sobre projetos básicos em condições de serem apresentados ao Ministério. Considerando-se o prazo para planejamento e execução, foram estabelecidos três critérios para seleção: brevidade no retorno das informações solicitadas, via telefone, existência de projeto básico e, de preferência, proximidade com o município já selecionado. Assim, escolheu-se o Município de Bauru, distante 130 km do Município de Avaré, com três projetos básicos elaborados. Às demais municipalidades encaminhou-se Ofícios de Diligência, em 05.06.2003 e 11.06.2003, para coleta de informações sobre procedimentos referentes à obtenção de recursos junto ao MIN. Estes Ofícios, encaminhados aos Senhores Prefeitos Municipais, foram transmitidos previamente via fac simile e enviados pelo correio, com aviso de recepção (AR).

As Prefeituras Municipais de Campos do Jordão e Bragança Paulista, por disporem de projetos básicos e/ou executivos concluídos, encaminharam a documentação, na proporção de sua disponibilidade.

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista encaminhou projeto executivo e planilhas de preços para

obras complementares de drenagem, mas não informou a data base dos valores, impossibilitando inserir-se a informação no campo apropriado.

A Prefeitura Municipal de Botucatu apresentou Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica, elaborado em 1993/1994, para o Plano Urbanístico do Ribeirão Lavapés, cujo projeto ainda se encontra em processo de revisão e adequações.

Os demais municípios informaram ainda estar elaborando projetos para apresentar ao Ministério da Integração Nacional, à exceção do Município de Mauá, que não respondeu aos ofícios.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/04/2002 **Custo da obra:** R$ 63.000.000,00 **Data Base:** 30/04/2002

Objeto: Obra de canalização das bacias dos córregos São Luis e Água Branca, sub-afluentes do Ribeirão Lajeado, e recuperação de erosão em loteamento municipal. 1) Córrego Água Branca: implantação de três reservatórios de retenção posicionados na cabeceira do córrego, com volume de captação total de 134.585,11 m³, implementação de galerias, captações e intervenções com 4.300 m³ de fundação de rachão; 8.417 m³ de escavação de solo mole e 3.652m³ de fundação de rachão; canalização de 250 m, sob a linha férrea, pelo método não destrutivo tipo Tunnel Liner; canalização de 788 m, na região central da cidade (R. Goiás), pelo método não destrutivo tipo NATM; assentamento de 3.042 m de tubos Rib Loc. 2) Córrego São Luis: Canalização de 360 m, no centro da cidade (R. Rio Grande do Sul, com desvio pela R. Piauí, até a Av. Major Rangel) pelo método não destrutível tipo

NATM; 3.960 m³ de escavação de solo mole e 663 m³ de fundação de rachão; assentamento de 2.157 m de tubos Rib Loc. 3) Erosão com 2 Km de extensão e 6 m de profundidade na cabeceira da bacia principal, no loteamento Avaré 1.

Observações:
1) Projeto Básico de interesse da Prefeitura Municipal de Avaré.

2) Ausentes estudos preliminares sobre impacto ambientais, visto a implantação de reservatórios em área de preservação permanente. A municipalidade somente requereu o devido licenciamento ambiental ao Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais - DEPRN/SP, em 04.06.2003, para realizar as intervenções, estando no aguardo de emissão da licença prévia.

Data Elaboração: 30/04/2003 **Custo da obra:** R$ 2.507.516,08 **Data Base:** 28/01/2003

Objeto: Reservatório com barragem, recuperação de erosão com pavimentação e microdrenagem no Córrego Água do Sobrado, localizado no prolongamento do eixo da Av. Prof. Noracylde de Lima, unindo esta avenida à R. Alice A. Marques.

Observações:
Projeto Básico de interesse da Prefeitura Municipal de Bauru.

A Prefeitura já possui o Projeto Exercutivo para a obra, mas não elaborou estudos preliminares sobre o impacto ambiental da obra, bem como não deu início ao respectivo licenciamento ambiental. A obra também exige desapropriações, ainda não providenciadas.

Data Elaboração: 31/10/2001 **Custo da obra:** R$ 28.611.587,19 **Data Base:** 31/07/2001

Objeto: Obra de drenagem na Bacia Hidrográfica do Córrego Água do Sobrado, com área de 6,08 km² e extensão de talvegue de 4,01 km. Combate a erosões com extensões de até 800 m e profundidade de 20 m. Implantação de sistema de galerias de águas pluviais com fornecimento e assentamento de 15.240 m de tubos de PVC RIB LOC (vários diâmetros) e 22.365 m de tubos de concreto. Pavimentação tipo flexível com CBUQ de espessura de 3,5 cm, na extensão de 1.460 m.

Observações:
Projeto básico de interesse da Prefeitura Municipal de Bauru, em continuidade à obra de barragem já mencionada. A prefeitura não apresentou estudos preliminares sobre impacto ambiental para obter o devido licenciamento.

Data Elaboração: 30/05/2003 **Custo da obra:** R$ 38.229.219,46 **Data Base:** 30/05/2003

Objeto: Obra de microdrenagem, canalização, pavimentação e contenção. Implantação de Reservatório

de Detenção (R1) do tipo off-line na Bacia do Córrego Piracuama, com volume de 67.500 m³, em concreto armado, fechado, localizado na Praça Sílvio Costa Rios e de Reservatório de Retenção (R2), tipo in line, na Bacia do Córrego Serraria , com volume de 58.850 m³, escavado e aberto, localizado na área da Casa de Retiro Dom Bosco.

Observações:
Projeto Básico de interesse da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, ainda inconcluso, visto: ausência de levantamento plani-altimétrico cadastral e topográfico para levantamento de interferências, obras hidráulicas de emboque e desemboque, etc.; ausência de estudo e licenciamento ambiental, considerando o município se encontrar em Área de Preservação Ambiental (APA).

Data Elaboração: 30/04/2001 **Custo da obra:** R$ 2.342.240,62 **Data Base:** 31/01/2000

Objeto: Canalização de 615 m do Ribeirão do Lavapés, executado de jusante a montante, em galeria moldada de concreto, com pavimentação de rua. Adequação da estrutura vertedora ou de controle do Lago do Taboão com demolição de 0,50 m da crista do vertedor frontal, substituição da comporta atual por outra de seção quadrada de 1,50m e proteção dos taludes com reservatório em enrocamento de pedras justapostas.

Observações:
1) Projeto Básico de interesse da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

2) Licenças Ambientais e respectivos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental emitidos pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, com vigências vencidas, necessitando de renovação.

3) Portarias de Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE/SP: n.º 1274 , de 10.10.2001 (DOE 11.10.2001), autorizando 615 m de canalização do Ribeirão do Lavapés; Portaria DAEE n.º 643, de 22.05.2002 (DOE 23.05.2002) autorizando o barramento do Ribeirão Lavapés.

Data Elaboração: 05/03/2003 **Custo da obra:** R$ 25.631.196,40 **Data Base:** 05/03/2003

Objeto: Obra de microdrenagem em ruas dos bairros Jd. Monte Carlo, V. Paulista, V. Paulista Popular, V. Sodipe e V. Nadir. Demolição de 44.590 m² de pavimento asfáltico. Com fornecimento e assentamento de 148.632 m² de blocos de concreto intertravados, espessura 6 cm. Escada hidráulica, com nivelamento geométrico de 3.695 m.

Observações:
Projeto de interesse da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, pendente de levantamento plani-altimétrico cadastral e topográfico das áreas envolvidas.

Ausência de estudos e licenciamento ambiental, visto o município se encontrar em Área de Preservação Ambiental (APA).

Data Elaboração: 30/12/2002 **Custo da obra:** R$ 12.777.293,01 **Data Base:** 30/12/2002

Objeto: Obra de microdrenagem de águas pluviais e pavimentação nas transversais da Av. Nações Unidas, sob a qual se encontra canalizado o Córrego das Flores, que receberá as águas da chuva, sub-dividida em 12 (doze) sistemas de execução. Implantação de um reservatório de contenção de cheias no Parque Vitória Régia, a jusante da nascente do córrego.

Observações:
Projeto Básico de interesse da Prefeitura Municipal de Bauru. A Prefeitura não apresentou estudos sobre possível impacto ambiental desta obra, nem deu início ao respectivo licenciamento ambiental.

Execução Física

Dt. Vistoria: 06/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: 01/01/2004 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2006
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada a informar.
Observação:
A Prefeitura Municipal de Avaré não emitiu ordem de serviço (OS) para início das obras, cuja emissão encontra-se condicionada à disponibilidade financeira, estando o contrato suspenso. A Cláusula 7.ª do Contrato/Processo 147/2002 estabeleceu como prazo máximo de vigência trinta e seis meses, a contar da emissão da primeira OS. Portanto, para efeitos deste relatório, definiu-se como possível ínicio das obras a data de 01.01.2004 e a de término 31.12.2006.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	26.000.000,00	0,00	26.000.000,00	Real

Observação:
1) A Prefeitura Municipal de Avaré contemplou a obra no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se verificando reserva de contrapartida para o exercício de 2003.

2) A Prefeitura Municipal de Campos de Jordão não estabeleceu previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 e no Orçamento/2003, para obras de canalização de córregos e construção de reservatórios de contenção.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços destinados a recuperação de vossoroca e à coleta do deflúvio superficial direto para mitigação de seus efeitos no Município de Avaré/SP

No. Contrato: Processo 147/02 **Data da Assinatura:** 03/09/2002

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 60.885.241,84

Data Base: 30/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 60.885.241,84

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato formalizado pelo Município de Avaré.

Concorrência Pública nº 004/02 - Processo 147/02

Abertura: 08.07.2002 - Homologação: 26.08.2002 (DOE 27.08.2002)

A Construtora Celi Ltda. interpôs Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra a decisão que a inabilitou no certame, liminar negada pelo Juiz da 3.ª Vara Judicial da Camarca de Avaré/SP. A empresa agravou a decisão, tendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante despacho singular, concedido liminar para suspender o procedimento licitatório, até o julgamento do agravo interposto (Processo n.º 292657.5/2-00). Também em trâmite o Processo de Denúncia n.º 2265/002/02, no TCE/SP, ainda não apreciado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, bem como captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estação elevatória e de tratamento, emissários, caixas de captação, poços de visita, redes de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, tudo de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município de Campo Limpo Paulista, agrupados como Setor de Trabalho B,

No. Contrato: 047/1998 **Data da Assinatura:** 07/07/1998

CNPJ Contratada: 48.169.536/0001-61 **Razão Social:** Construtora SIMOSO Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/07/1998 a 06/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 33.141.519,99

Data Base: 31/05/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índice FIPE Setorial, Coluna Pvimentação.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 33.141.519,99

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato formalizado pelo Município de Campo Limpo Paulista.

Concorrência n.º 002/1998 - Adjudicação e homologação: 17.06.1998.

Execução sob o regime de empreitada por preços unitários, onerando a dotação orçamentária 05.01-10583231.003-4110 (Obras e Instalações) dos Orçamentos Municipais de 1999 a 2002.

O prazo de vigência de 48 meses, a contar da assinatura (Cláusula Quinta) encontra-se vencido desde 06.07.2002. A Prefeitura não apresentou a planilha com quantitativos e seviços contratados, bem como não informou sobre aditamentos de prazo ou quantitativos.

Dados básicos

Objeto do Contrato: obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estação elevatória e de tratamento, emissários, caixas de captação, poços de visitas, redes de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, tudo de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município, agrupados como Setor de Trabalho A.

No. Contrato: 048/1998 **Data da Assinatura:** 07/07/1998

CNPJ Contratada: 47.383.971/0001-21 **Razão Social:** Planova Planejamento e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/07/1998 a 06/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 28.004.020,53

Data Base: 31/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índice FIPE Setorial Coluna Pavimentação

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 28.004.020,53

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato formalizado pelo Município de Campo Limpo Paulista.

Concorrência n.º 002/1998 - Adjudicação e homologação: 17.06.1998

Vigência: 48 meses, a contar da assinatura - cláusula quinta, vencida desde 06.07.2002.

Execução sobre regime de empreitada por preços unitários, onerando a dotação 05.01-10583231.003-4110 Obras e Instalações dos Orçamentos Municipais de 1999 a 2002.

Trata-se de contrato com prazo de vigência vencido. A Prefeitura não apresentou a planilha com quantitativos e seviços contratados, bem como não informou sobre aditamentos de prazo ou quantitativos

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: Processo 147/02

Descrição: Realização da Concorrência Pública n.º 004/02, Processo 147/02, pela Prefeitura Municipal de Avaré, estabelecendo exigências para comprovação de experiência anterior do resposável técnico e da construtora licitante, em especial quanto ao fornecimento e assentamento de tubos de PVC rígido Rib Loc, que no seu conjunto acabaram por desclassificar sete das nove empresas concorrentes, restringindo o caráter competitivo do certame, situação vedada no art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, e art. 30, parágrafo 5.º da Lei n.º 8.666/1993.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As exigências para comprovação da capacidade técnico-operacional, em especial o fornecimento/assentamento de tubos em PVC RIB LOC, desclassificaram 7 de 9 concorrentes: Construtora Passareli Ltda., CR Almeida S/A Engenharia e Obras, Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S/A, Construtora Triunfo S/A, Construtora Gomes Lourenço Ltda., Construtora Celi Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda. Somente a Construtora OAS Ltda. e a Construtora Gautama Ltda. lograram atender as condições do edital.

Os tubos RIB LOC, fabricados pela TIGRE, detentora exclusiva dos direitos de fabricação e comercialização no Brasil da marca e tecnologia australiana, destinam-se a obras de drenagem, em substituição aos sistemas convencionais de galerias pluviais. O enrolamento dos perfis de PVC se verifica por intermédio de um equipamento de pequeno porte capaz de fabricar tubos de diferentes diâmetros e comprimentos, cuja simplicidade e versatilidade permitem a fabricação dos mesmos na própria obra. A TIGRE também pode fornecer os tubos já confeccionados. No manual técnico recomenda-se cuidados com o transporte, manuseio e armazenagem do produto. Quanto ao assentamento e instalação dos tubos, o manual oferece as informações técnicas necessárias para sua adequada execução, condições que qualquer das concorrentes desclassificadas estariam aptas a atender, visto tratarem-se de empresas tradicionais e conhecidas no ramo, ainda que nunca tivessem executado o serviço exigido ou na quantidade solicitada.

Ressalte-se que algumas construtoras foram desclassificadas por outras exigências, em especial transporte de solo mole ,170.000 m³ xkm, embora o edital tenha exigido experiência na escavação mecânica deste tipo de solo (mínimo de 8.000 m³) e na escavação de material de 1.ª categoria (mínimo 120.000 m³) em volumes menores.

Este TCU, entendendo a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional, com quantitativos mínimos, encontrar amparo no art. 30, inciso II da Lei n.º 8.666/1993 (Decisão 467/2000, Ata 21, Sessão Plenária de 07.06.2000, TC 250.297/1998-1), condicionou esta exigência às regras do bom-senso, da razoabilidade e da proporcionalidade ao objeto licitado, de forma a impedir excessos impossibilitando empresas competentes de participarem no certame, violando o princípio da ampla competitividade e isonomia entre licitantes (Decisão 1069/2001, Ata 55/2001, Sessão Plenário de 11.12.2001, item 4.4.6 do Relatório, TC 004.343/2001-0). A verificação da qualidade técnica, nos termos do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, bem como a econômica, tem por objetivo somente assegurar que o licitante esteja apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que venha a comprometer a observância do princípio constitucional da isonomia (Decisão 285/2000, TC 011.037/1999-7, Ata n.º 13/2000-Plenário, Sessão de 12.04.2000).

A Prefeitura Municipal de Avaré formulou exigências tão restritivas que se viu impedida de selecionar proposta mais vantajosa e econômica, visto o número de desclassificadas, cujas propostas não puderam ser apreciadas, em prejuízo da própria municipalidade.

Despacho singular em Agravo de Intrumento, tramitando no TJ/SP, suspendeu liminarmente, em 30.08.2002, o processo licitatório até a apreciação da decisão agravada (Proc. 292657.5/2-00). Denúncia tramita no TCE/SP (Proc. 2265/002/02).Daí propor-se paralisação de repasse de recursos federais, ao município, para obras contra enchentes, cuja execução venha a se dar com o contrato em questão e audiência dos responsáveis sobre as exigências que acabaram por restringir a licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

No. Contrato: Processo 147/02

Descrição: Ausência de estudos técnicos preliminares assegurando o adequado tratamento do impacto ambiental de obra de drenagem contratada pela Prefeitura Municipal de Avaré, objeto da Concorrência n.º 004/02, a ser realizada em área de preservação permanente, bem como do respectivo licenciamento ambiental, ao qual somente foi dado início em 04.06.2003, em descumprimento aos art. 7.º, inciso I e art. 6.º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 2.º, parágrafo 1.º, da Instrução Normativa STN n.º 001/1997.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A Prefeitura Municipal de Avaré não promoveu os estudos sobre o impacto ambiental a ser provocado pelas obras em área de preservação permanente, exigidos no art. 6.º, inciso IX da Lei n.º 8.666/1993, dando andamento ao processo licitatório e promovido a respectiva contratação, sem obtenção de licença ambiental prévia, exigida no art. 8.º, inciso I da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Em recente julgado, este Tribunal entendeu tratar-se de irregularidade de natureza grave a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia, nos termos dos art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, e art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97 (item 9.2.3.2, do Acórdão 516/2003, do Plenário - Ata n.º 17/2003, Sessão de 14.05.2003, TC-015.144/2002-3).

Ante estes fatos, faz-se necessário ouvir-se o gestor para que apresente razões de justificativas sobre os fatos mencionados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

No. Contrato: Processo 147/02

Descrição: Realização do Processo Licitatório n.º 147/2002 e respectiva contratação, pela Prefeitura Municipal de Avaré, sem recursos orçamentários, próprios ou transferidos, que assegurassem os pagamentos das obras e serviços a serem realizados no exercício da contratação e nos exercícios seguintes, em descumprimento ao art. 7.º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, c/c com os art.15 e 16, parágrafo 1.º, inciso I, e parágrafo 4.º, inciso, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (LRF).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A Prefeitura Municipal promoveu o procedimento licitatório e a contratação das obras, ainda em 2002, somente com a expectativa de futura inclusão de dotação no orçamento federal de 2003 beneficiando a municipalidade. O contrato encontra-se com sua execução ora suspensa por absoluta falta de recursos para início e andamento às obras. Caractizando-se como ato anti-econômico, esta contratação virá a comprometer os cofres municipais com o primeiro reajuste anual, em setembro/2003, recaindo sobre o valor contratado, antes mesmo das obras se iniciarem.

O ente municipal deixou de levar em conta que a previsão de dotação no Orçamento Federal, ainda que específica para determinado município, não assegura a este o recebimento dos recursos. Tratando-se de transferência voluntária da União, o repasse encontra-se condicionado à comprovação de atendimento dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde, além de outras exigências legais para aprovação do projeto de interesse da municipalidade (art. 25 da LRF, art. 116 da Lei de Licitações, art. 42 a 51 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 e IN/STN n.º 001, de 15.01.1997). Cabe ressaltar que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica de execução do crédito pode o dirigente máximo do órgão repassador modificar a modalidade de aplicação de determinado projeto previsto na LOA (art. 60, inciso III, da LDO/2003), inviabilizando o repasse dela decorrente. Ademais, somente após a formalização do convênio, poderá ser, o futuro repasse, considerado receita municipal, de forma a alicerçar a despesa, caso não disponha a municipalidade de receita própria para suportar a mesma.

Somente quando disponíveis os recursos orçamentários, próprios e/ou transferidos, poderá ter início o procedimento licitatório para contratação de obras e serviços, assegurando o pagamento das obrigações contraídas (art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993), em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 e 16, incisos I e II e parágrafo 1.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000), evitando-se despesas irregulares ou não autorizadas.

Além do mais a dotação prevista no Orçamento Federal contempla, além de Avaré, outros treze municípios, aos quais a LDO/2003 resguarda tratamento isonômico (art. 22, parágrafo 1.º), não podendo se permitir beneficiar município que se antecipou e descumpriu a legislação em vigor, em prejuízo daqueles que estão cumprindo as regras vigentes.

Ante estes fatos, entende-se necessário promover audiência do Senhor Prefeito Municipal de Avaré para apresentação de razões de justificativas, além de se entender pertinente a suspensão do repasse ao município caso o projeto apresentado ao Ministério da Integração Nacional contemple obras a serem executadas por meio do contrato originário da Concorrência 004/02 - Processo 147/02.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 048/1998

Descrição: O Contrato n.º 048/1998, de 07.07.1998, formalizado entre o Município de Campo Limpo Paulista e Planova Planejamento e Construções Ltda. encontra-se vencido desde 06.07.2002, nos termos de sua Cláusula Quinta, sem que se verifique aditamento de prazo, em prejuízo do disposto no art. 57, inciso I, parágrafo 1.º, inciso IV e art. 65, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/1993.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento de impacto ambiental das obras a serem realizadas em área de preservação ambiental no Município de Campos do Jordão, previstos no art. 6.º , inciso IX , da Lei n.º 8.666/1993, para obtenção do devido licenciamento, de forma a atender o art. 2.º, parágrafo 1.º da Instrução Normativa STN n.º 001/1997 e item 9.2.3.1 do Acórdão 516/2003, do Plenário deste Tribunal de Contas da União (Ata n.º 17/2003, Sessão de 14.05.2003 - TC-015.144/2002-3).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: A Prefeitura Municipal de Bauru não deu início aos processos de desapropriação necessários para liberação da área na qual serão realizadas as obras da Barragem do Córrego Água do Sobrado, condição prévia para comprovação do exercício pleno da propriedade da mesma exigida no art. 2.º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN n.º 001, de 15.01.1997 para obtenção de recursos federais.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento de impacto ambiental das obras de interesse do Município de Campo Limpo Paulista, exigidos no art. 6.º, inciso IX da Lei n.º 8.666/1993, para obtenção do respectivo licenciamento, de forma a atender o art. 2.º, parágrafo 1.º, da Instrução Normativa STN n.º 001/1997 e item 9.2.3.1 do Acórdão 516/2003, do Plenário deste Tribunal de Contas da União (Ata n.º 17/2003, Sessão de 14.05.2003 - TC-015.144/2002-3).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Ausência de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento de impacto ambiental das obras de interesse do Município de Bauru, exigidos no art. 6.º , inciso IX , da Lei n.º 8.666/1993, necessários à obtenção do respectivo licenciamento, de forma a atender o art. 2.º, parágrafo 1.º da Instrução Normativa STN n.º 001/1997 e item 9.2.3.1 do Acórdão n.º 516/2003, do Plenário (Ata n.º 17/2003, Sessão de 14.05.2003 - TC-015.144/2002-3).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 047/1998

Descrição: O Contrato n.º 047/1998, de 07.07.1998, formalizado entre o Município de Campo Limpo Paulista e a Construtora SIMOSO Ltda. encontra-se vencido desde 06.07.2002, nos termos de sua Cláusula Quinta, sem que se verifique aditamento de prazo, em prejuízo do disposto no art. 57, inciso I, parágrafo 1.º, inciso IV e art. 65, parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/1993.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Início de investimento com duração superior a um exercício, mas fora do PPA

Descrição: Ausência de previsão no Plano Plurianual do Município de Campos do Jordão de obras para controle de enchentes, em desatendimento às disposições do art. 167, parágrafo 1.º, da Constituição Federal e art. 7º, parágrafo 2.º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, e de posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, impossibilitando a reserva da correspondente contrapartida no Orçamento Municipal/2003 exigida no art. 25, inciso IV, alínea d, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e art. 41, parágrafo 1.º da Lei n.º 10.524, de 25.07.2002 (LDO/2003) e art. 2.º, parágrafos 2.º a 6.º, da Instrução Normativa STN n.º 001, de 15.01.1997.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP: Inclusão, mediante projeto de lei, no Plano Plurianual Municipal de previsão das obras a serem realizadas com recursos da União, em atendimento às disposições do art. 167, parágrafo 1.º da Constituição e art. 7º, parágrafo 2.º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, com a posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a possibilitar a reserva da correspondente contrapartida no Orçamento Municipal/2003, em atendimento ao art. 25, inciso IV, alínea d, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e art. 41, parágrafo 1.º da Lei n.º 10.524, de 25.07.2002 (LDO/2003) e art. 2.º, parágrafos 2.º a 6.º, da Instrução Normativa STN n.º 001, de 15.01.1997. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP: Elaboração de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento de impacto ambiental das obras a serem realizadas em área de preservação ambiental (APA), nos termos do art. 6.º , inciso IX, e art. 12, inciso VII, da Lei n.º 8.666/1993, com vistas à obtenção do devido licenciamento, de forma a atender-se o art. 2.º, parágrafo 1.º, da Instrução Normativa STN n.º 001/1997 e item 9.2.3.2 do Acórdão 516/2003, do Plenário deste Tribunal de Contas da União (Ata n.º 17/2003, Sessão de 14.05.2003 - TC-015.144/2002-3). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Wagner Bruno: Realização da Concorrência Pública nº 004/02, processo 147/02, contendo exigências para comprovação de experiência anterior do responsável técnico e da construtora licitante, em especial quanto ao fornecimento e assentamento de tubos de PVC rígido RIB LOC, que no seu conjunto acabaram por desclassificar sete do total de nove concorrentes, restringindo o caráter competitivo do certame, em descumprimento ao art. 3.º, parágrafo 1.º, e art. 30, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/1993. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Wagner Bruno: Abertura do Processo Licitatório n.º 147/2002, sem recursos orçamentários que assegurassem os pagamentos das obras e serviços a serem realizados no exercício da contratação e no exercício seguinte, em descumprimento aos art. 7.º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 15 e 16, parágrafo 1.º, inciso I, parágrafo 4.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (LRF). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Avaré - SP: Seja informado a este Tribunal de Contas da União sobre o julgamento final do Processo 292657.5/2-00, relativamente ao Agravo de Instrumento em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu liminarmente a Concorrência nº 004/02, e do Processo n.º 2.265/002/02, relativamente à denúncia apresentada ao Tribunal de Contas do Estado São Paulo, interpostos por concorrente inabilitada no certame.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bauru - SP: Seja promovido as desapropriações necessárias à execução das obras relativas a Barragem do Sobrado, de forma a ser atendido o art. 2.º, inciso VIII da Instrução Normativa STN n.º 001, de 15.01.1997, relativamente a comprovação do exercício plena da propriedade do imóveis nos quais serão executadas as obras.
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP: Atente aos art. 57, incisos I e parágrafo 1.º e seus incisos e art. 65, parágrafo 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/1993, relativamente à execução dos Contratos n.º 47/1998 e 048/1998, de 07.07.1998, com vigência vencida em 07.07.2002.
Audiência de Responsável: Wagner Bruno: Ausência de estudos técnicos preliminares assegurando o adequado tratamento do impacto ambiental e do respectivo licenciamento, relativamente à obra de drenagem contratada pela Prefeitura Municipal de Avaré, objeto da Concorrência 004/02 - Processo 147/02, a ser realizada em área de preservação ambiental, em descumprimento aos art. 6.º, inciso IX, art. 7.º, inciso I e art. 12, inciso VII, da Lei n.º 8.666/1993 c/c com o art. 8.º, inciso I, da Resolução CONAMA n.º 237/97 e item 9.2.3.2. do Acórdão n.º 516/2003, do Plenário deste Tribunal de Contas da União (Ata n.º 17/2003, Sessão de 14.05.2003 - TC-015.144/2002-3). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bauru - SP: Elaboração de estudos técnicos peliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental das obras a serem executadas com recursos federais, nos termos dos art. 6.º, inciso IX e 12, inciso VII, da Lei n.º 8.666/1993, com vistas à obtenção do devido licenciamento ambiental, de forma a atender o art. 2.º, parágrafo 1.º, da Instrução Normativa STN nº 001, de 15.01.1997 e ao item 9.2.3.2 do Acórdão 516/2003, do Plenário deste Tribunal de Contas da União (Ata 17/2003, Sessão de 14.05.2003 - TC-015.144/2002-3).
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP: Elaboração de estudos técnicos peliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental das obras a serem executadas com recursos federais, nos termos dos art. 6.º, inciso IX e 12, inciso VII, da Lei n.º 8.666/1993, com vistas à obtenção do devido licenciamento ambiental, de forma a atender o art. 2.º, parágrafo 1.º, da Instrução Normativa STN nº 001, de 15.01.1997 e ao item 9.2.3.2 do Acórdão 516/2003, do Plenário deste Tribunal de Contas da União (Ata 17/2003, Sessão de 14.05.2003 - TC-015.144/2002-3).
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Mantenha este Tribunal de Contas da União informado sobre a execução orçamentária da dotação 18.542.0515.1845.0654, destinada a Obras de Combate a Enchentes - Controle de Enchentes - no Estado de São Paulo, com

aplicação direta por municípios neste Estado aprovada no Orçamento Federal/2003.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5590/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2001 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Construção de obras de contenção de enchentes - Controle de Enchentes em Santa Catarina - SC
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0938
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 4588/2003-0
Importância Socioeconômica: O prolongamento do canal extravasor do Rio Itajaí-Mirim melhorará a vazão do referido rio que corta o Município de Brusque. O Município é freqüentemente atingido pelas cheias do Rio Itajaí Mirim, com prejuízos para o comércio local e para os moradores cujas casas são invadidas periodicamente pelas águas. A obra, além de aumentar a vazão do rio, trará melhoria para o tráfego viário da Cidade, pois serão construídas vias expressas marginais (Av. Beira-Rio), as quais têm como função primeira servir de leito do rio para o escoamento das águas durante períodos de cheias e como função secundária a de via expressa.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/04/1998 **Custo da obra:** R$ 3.240.000,00 **Data Base:** 22/08/2001

Objeto: Obras de Prolongamento do Canal Extravasor e Passagem em Desnível, no trecho compreendido entre a Ponte Mário Olinger até a FEBE (margem direita), com extensão de 4,2km de avenida.

Observações:
O valor informado no campo "Custo da Obra" encontra-se especificado na Ordem de Serviço nº 01/2001 da Prefeitura Municipal de Brusque a qual autorizou o início das obras de Prolongamento do Canal Extravasor e Passagem em desnível, no trecho compreendido entre a Ponte Mário Olinger e a FEBE (margem direita).

O valor total das obras é de R$ 64.943.366,49 correspondente ao valor do contrato Nº 246/01 firmado com a empresa EIT.

O projeto básico não contempla todas as obras previstas no edital de licitação. Além do trecho de 4,2 km de avenida, objeto do projeto básico, foram licitados (sem projeto básico) serviços de construção de 3 pontes, 1 viaduto e mais 22 km de avenida,

No orçamento não consta data base. Assim a equipe de auditoria considerou como sendo a data do edital.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/03/2003 **Percentual realizado:** 5

Data do Início da Obra: 01/01/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 01/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram implantados 4,2 km de avenida (continuação da Av. Beira Rio), apenas com serviços de terraplenagem. A Ponte Irineu Bornhausen está sendo demolida. As obras relativas às demais pontes e trechos da Av. Beira Rio não foram iniciadas.
Observação:
Embora a obra esteja contemplada no Quadro VII da LOA, a Prefeitura está executando os serviços através da CODEB - Companhia de Desenvolvimento de Brusque, empresa de economia mista do Município.

A data de início informada refere-se a obras de drenagem realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Brusque, anteriormente à contratação dos serviços objeto do Contrato Nº 246/2001.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 61.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	Real
União	2000	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Real
União	1998	590.428,35	590.428,35	590.428,35	Real

Observação:
Em 1998 e 2000 foram alocados recursos federais (R$ 590.428,35 e R$ 60.000,00 respectivamente)em obras do prolongamento do canal extravasor, sem vinculação com o atual Contrato Nº 246/01 firmado entre a Prefeitura Municipal de Brusque e a empresa EIT.

O valor estimado é baseado no valor contratado, sem considerar os indícios de irregularidades (sobrepreço, entre outros) apontados neste relatório.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras do Canal Extravasor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível

No. Contrato: 246/01 **Data da Assinatura:** 08/10/2001

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/10/2001 a 09/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 64.943.366,49

Data Base: 08/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 26,0000 km **Custo Unitário:** 2.497.821,78 R$/km

Condições de Reajuste: Não há índice de reajuste previsto

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 64.943.366,49

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 26,0000 km **Custo Unitário Atual:** 2.497.821,78 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Não foi especificado índice de reajuste.

Observações:
A obra encontra-se suspensa em razão da Decisão Nº.1.577/2002-TCU-Plenário, item 8.3.

O contrato não tem número cadastrado no SIASG.

A data de assinatura do contrato é posterior à data de início da obra porque foram executados serviços preliminares de drenagem, pela própria administração municipal, anteriormente à contratação dos serviços objeto do Contrato Nº 246/01.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de uma ponte estaiada a ser edificada sobre o Rio Itajaí-Mirim, ligando a Rua Rui Barbosa com a Avenida Lauro Müller, em substituição à Ponte Irineu Bornhausen (em demolição).

No. Contrato: 039/03 **Data da Assinatura:** 12/03/2003

CNPJ Contratada: 75.294.264/0001-02 **Razão Social:** CODEB - Cia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/03/2003 a 12/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.897.544,99

Data Base: 12/03/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 2.897.544,99 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.897.544,99

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/03/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.897.544,99 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não foi especificado índice de reajuste.

Observações:
O objeto deste contrato também faz parte do Contrato Nº 246/01 firmado com a EIT. Entretanto em correspondência encaminhada à Prefeitura Municipal de Brusque a empresa EIT informa que não possui condições de dar cumprimento à ordem de serviço emitida pela Prefeitura para execução da ponte estaiada. Dessa forma, a Prefeitura decidiu executar a obra por meio da CODEB - Cia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque, celebrando o presente contrato Nº 039/03 para construção da ponte estaiada e o Contrato Nº 038/03 para demolição da atual Ponte Irineu Bornhausen.

Até a data da realização da auditoria a Prefeitura não havia tomado uma decisão sobre o contrato com a EIT.

O contrato não está cadastrado no SIASG pois até a presente data não há recursos federais envolvidos.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Demolição da Ponte Irineu Bornhausen

No. Contrato:038/03 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 63.178,53

Vigência Atual:12/03/2003 a 12/04/2003 **Data-Base:** 12/03/2003

CNPJ Contratada:75.294.264/0001-02 **Razão Social:**CODEB - Cia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque

Observações:
O objeto deste contrato também faz parte do Contrato Nº 246/01 firmado com a EIT. Entretanto em correspondência encaminhada à Prefeitura Municipal de Brusque a empresa EIT informa que não possui condições de dar cumprimento à ordem de serviço emitida pela Prefeitura para construção da ponte estaiada.

Dessa forma, a Prefeitura decidiu executar a obra por meio da CODEB - Cia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque, celebrando o presente contrato Nº 038/0 para demolição da atual Ponte Irineu Bornhausen e o Contrato Nº 039/03 para construção da nova ponte.

Até a data da realização da auditoria a Prefeitura não havia tomado uma decisão sobre o contrato com

a EIT.

Por se tratar de contrato através da Prefeitura Municipal, com recursos próprios de seu Orçamento, não há obrigatoriedade de cadastrar o número do contrato no SIASG.

Convênios

Objeto: Obras de contenção de enchentes do Rio Itajaí Mirim, no Município de Brusque/SC

Número SIAFI: 426081

Data Assinatura: 01/11/2001 **Vigência:** 01/11/2001 a 01/07/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 83.102.343/0001-94 Prefeitura Municipal de Brusque - SC

Valor: 3.240.000,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 246/01

Descrição: De acordo com a Medição Nº 04, de janeiro de 2002, foram pagos serviços relativos a transporte de material de segunda categoria e ECT de material de 1ª categoria DMT 4500-5000m cujos preços cobrados estão muito superiores aos de mercado, configurando superfaturamento.

Esta medição Nº 04 serviu de base para o pagamento da nota fiscal nº 549 da empresa EIT, emitida em 07/02/2002.

Para estes dois itens o SICRO apresenta, conforme tabela de setembro/2001 os seguintes custos:

a) transporte de material de segunda categoria = R$ 0,55/m³.km;

b) ECT de material de 1ª categoria DMT 4500-5000m = R$ 5,21/m³.

Os preços cobrados pela EIT para os respectivos serviços foram de R$ 3,09/m³.km e R$ 15,64/m³.

De acordo com os custos do SICRO (já incluem BDI de 32,68%) teríamos para Transporte material segunda categoria superfaturamento de R$ 473.697,63 e para

ECT material 1ª categoria DMT 4500-5000m superfaturamento de R$ 633.167,96 resultando num superfaturamento total, até aquela medição, de R$ 1.106.865,59.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade:

a)causou prejuízo ao erário;

b)enseja a nulidade do contrato;

c)ocorreu com a participação do contratado;

d)é materialmente relevante;

e)não pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

A irregularidade caracteriza infringência ao disposto no art.10, inciso V da Lei nº 8.429/92 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 246/01

Descrição: Sobrepreço nos demais itens da proposta da EIT.

Além dos serviços de terraplenagem (superfaturamento já apontado) e dos serviços de pavimentação (sobrepreço já apontado) diversos outros serviços estão com sobrepreços na proposta da empresa EIT, vencedora da licitação:

Sobrepreço nos serviços de Drenagem e Obras de Arte Correntes

Caixa coletora com boca de lobo d= 0,40 e h = 1,50 m: 22 unidades

Diferença entre proposta EIT e preço DER/SC = 89%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do DER/SC = R$ 12.885,84

Caixa coletora com boca de lobo d= 0,40 e h = 2,00 m: 13 unidades

Diferença entre proposta EIT e preço DER/SC = 90%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do DER/SC = R$ 9.440,21

Caixa coletora com boca de lobo d= 0,60 e h = 1,50 m: 8 unidades

Diferença entre proposta EIT e preço DER/SC = 159%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do DER/SC = R$ 9.381,12

Sarjeta triangular de concreto: 3.846,00 m³

Diferença entre proposta EIT e preço SICRO = 156%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do SICRO = R$ 1.462.749,18

Sobrepreço nos serviços de Obras Complementares

Muro de contenção com terra armada tipo greide h < 6,00 m: 4.342,50 m²

Diferença entre proposta EIT e preço SICRO = 121%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do SICRO = R$ 1.553.268,82

Muro de contenção com terra armada tipo greide h > 6,00 m: 482,50 m²

Diferença entre proposta EIT e preço SICRO = 157%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do SICRO = R$ 242.412,82

Enleivamento: 45.489,00 m²

Diferença entre proposta EIT e preço SICRO = 107%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do SICRO = R$ 148.749,03

Defensa singela semi-maleável: 911,00 m

Diferença entre proposta EIT e preço SICRO = 74%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do SICRO = R$ 55.652,99

Sobrepreço nos serviços de Obras de Arte Especiais

Armadura de aço CA-50: quantidade estimada = 364.830 kg

Diferença entre proposta EIT e preço SICRO = 56%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do SICRO = R$ 726.011,70

Formas de madeira: 8.264,00 m²

Diferença entre proposta EIT e preço SICRO = 140%

Sobrepreço estimado em comparação com preços do SICRO = R$ 332.791,28

Somatório dos sobrepreços nestes serviços = 4.553.342,99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade:

a) com a continuidade da obra poderá implicar prejuízos ao Erário;

b) poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório;

c) ocorreu com a participação do contratado;

d) é materialmente relevante;

e) não pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo construída.

A irregularidade configura infração ao disposto no art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Orçamento com preços acima de mercado.

O Orçamento geral apresentado pela Prefeitura Municipal de Brusque foi elaborado com preços acima de mercado, para os seguintes itens: Ect mat 1ª cat DMT = 50m (418%); Ect mat 1ª cat DMT = 50m 100m (86%); Ect mat 1ª cat DMT = 600m - 700m (71%); Ect mat 1ª cat DMT = 4500m - 5000m (147%); Remoção solos moles com transporte DMT = 1000m - 1200m (126%); Compactação de aterros 95% PN(131%); Compactação de aterros 100% PN (199%); Enrocamento de pedra arrumada(55%) Regularização do subleito (221%); Camada de macadame seco (99%)Base de brita graduada (53%); Imprimação com CM-30 (113%)Pintura de ligação com RR-2C(264%); Remoção de bueiros d=0,40m (114%); Caixa coletora com boca de lobo d=0,40 e h=1,50m (122%); Caixa coletora com boca de lobo d=0,40 e h=2,00m (122%); Caixa coletora com boca de lobo d=0,60 e h=1,50m (121%); Demolição de alvenaria (33%); Demolição de concreto simples (522%); Remoção de meio fio (204%); Armadura de aço CA-50(82%); Concreto fck=15,0Mpa (38%); Defensa singela semi-maleável (98%); Enleivamento (196%); Formas de madeira (228%); Concreto fck=20,0Mpa (68%).

Adotou-se como preços de mercado, os custos constantes das tabelas do SICRO DNER referente ao mês de setembro de 2001 e os preços de orçamento do DER/SC utilizados na licitação das obras rodoviárias do Programa Rodoviário BID IV, também em setembro de 2001.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade:

a) implicará prejuízos ao erário em razão do sobrepreço apontado;

b) enseja nulidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato;

c) é materialmente relevante;

d) não pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

A irregularidade configura infração ao disposto no art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: O projeto básico não contempla o complexo de obras que compõem o objeto da licitação - Concorrência Nº 05/2001, nos termos do art.6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade:

a)enseja a nulidade do procedimento licitatório;

b)é materialmente relevante;

c)não pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

A irregularidade ocorreu com infringência ao art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: O processo licitatório foi iniciado sem projeto básico que abrangesse toda a obra, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade:

a)enseja a nulidade do procedimento licitatório;

b)é materialmente relevante;

c)não pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

A irregularidade ocorreu com infringência ao art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Distorções entre os quantitativos licitados e os quantitativos de projeto para a Ponte Irineu Bornhausen.

Os quantitativos de alguns itens apresentados no orçamento e na proposta da EIT, sofreram alterações quantitativas e qualitativas em comparação com o Projeto Executivo, elaborado posteriormente à licitação pela empresa PROSUL Projetos, Supervisão e Planejamento, em Julho de 2002, conforme quadros a seguir:

Infraestrutura (item 6.2.1 do Orçamento/Proposta):

Argamassa para estaca raiz (m³): não foi licitado; quantitativo no projeto executivo = 111,69 m³.

Concreto fck = 20,0 Mpa (m³): quantitativo licitado = 376,00 m³; quantitativo no projeto executivo = 1.073,24 m³.

Formas de madeira (m²): quantitativo licitado = 128,00 m²; quantitativo no projeto executivo = 419,90 m².

Armadura de aço CA-50 (kg): quantitativo licitado = 97.000,00 kg; quantitativo no projeto executivo = 52.872,00 kg.

Execução estacão diâm. 1m (m): quantitativo licitado = 480,00 m; quantitativo no projeto executivo = não utilizado.

Estaca raiz diâm. 450 mm (m): não foi licitado; quantitativo no projeto executivo = 657,00 m.

Superestrutura (item 6.2.2 do Orçamento/Proposta):

Estr. met.aço USI - SAC: quantitativo licitado = 326.000,00 kg; quantitativo no projeto executivo = não utilizado.

Formas de madeira (m²): quantitativo licitado = 2.434,00 m²; quantitativo no projeto executivo = 1.256,58 m².

Formas concreto aparente (m²): quantitativo licitado = 2.224,00 m²; quantitativo no projeto executivo = 1.877,48 m².

Armadura de aço CA-50 (kg): quantitativo licitado = 65.000,00 kg; quantitativo no projeto executivo = 144.184,63 kg.

Concreto fck = 27,0 Mpa (m³): quantitativo licitado = 82,00 m³; quantitativo no projeto executivo = não utilizado.

Aço concreto protendido (kg): quantitativo licitado = 612,00 kg; quantitativo no projeto executivo = 23.308,56 kg.

Concr. br. fck=35,0 Mpa (m³): não foi licitado; quantitativo no projeto executivo = 375,20 m³.

Estais 37 cord. d=15,2mm (un): não foi licitado; quantitativo no projeto executivo = 2,00 un.

Estais 55 cord. d=15,2mm (un): não foi licitado; quantitativo no projeto executivo = 2,00 un.

Estais 73 cord. d=15,2mm (un): não foi licitado; quantitativo no projeto executivo = 2,00 un.

Estais 91 cord. d=15,2mm (un): não foi licitado; quantitativo no projeto executivo = 2,00 un.

As tabelas acima mostram uma completa descaracterização do que foi licitado em comparação com o projeto que, presume-se, deve ser executado (Projeto Executivo).

Além da provável imprecisão dos quantitativos usados na licitação, as alterações decorrem da mudança

da concepção construtiva e executiva da ponte. Alterou-se o tipo de fundação (Infraestrutura) com a mudança de estacões (tubulões) de 1,00 metro de diâmetro para estacas raiz de 450 mm de diâmetro, cujos preços unitários não foram licitados. Aumentou consideravelmente a utilização de aço para concreto protendido passando de apenas 612 kg licitados para 23.300 kg no projeto executivo. Excluiu-se toda a estrutura metálica em aço USI SAC fyk = 300 Mpa passando-se a utilizar estais com cordoalhas de 15,2mm de diâmetro, cujos preços unitários não foram licitados. Também não foi licitado preço unitário para os serviços de argamassa para estaca raiz (111,00 m³) e concreto branco fck = 35,00 Mpa (375,00 m³)

As variações apresentadas nos quadros acima demonstram claramente que o projeto executivo prevê algo bastante diferenciado do que foi licitado como Ponte Irineu Bornhausen (itens 6.2.1 e 6.2.2 do Orçamento).

Cabe registrar que a exclusão do item Estrutura metálica em aço USI SAC41 fyk = 300 Mpa , altera o resultado da licitação.

Excluindo-se o item Estrutura metálica aço USI SAC, que não consta do projeto executivo elaborado pela PROSUL, a empresa EIT teria preço global no valor de R$ 63.653.971,28 e a empresa Construcap teria preço global de R$ 63.135.197,93 que é inferior à proposta da EIT, tornando-se a vencedora da licitação com uma diferença aproximada de R$ 500 mil reais.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade:

a) enseja a nulidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato;

b) é materialmente relevante;

c) não pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

A irregularidade afronta o disposto nos arts. 6º, inciso IX e 7º, § 2º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 246/01

Descrição: Aceitação de preços unitários manifestamente inexeqüíveis.

Estabelece o art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 que serão desclassificadas as propostas que apresentaram preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados os valores inferiores a 70 % do valor do orçamento da administração ou 70 % da média das propostas superiores a 50 % do valor orçado. A proposta da EIT apresenta 8 (oito) itens cujos preços unitários são manifestamente inexeqüíveis:Enrocamento pedra arrumada, Pintura de ligação com RR-2C, Calçada com lastro brita, Meio fio de concreto, Remanejamento de rede esgoto, Concreto fck = 35,0 Mpa, Aparelho de neoprene fretado, Estrutura metálica aço USI SAC.

Se aplicada a regra do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação deveria ter desclassificado a proposta da licitante declarada vencedora, a EIT, por apresentar proposta com preços manifestamente inexeqüíveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade:

a) enseja a nulidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato;

b) ocorreu com a participação do contratado;

c) é materialmente relevante;

d) não pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

A irregularidade ocorreu com infrigência ao art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Infringência ao art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 - Não divisão da licitação em tantas parcelas quanto viáveis técnica e economicamente. Restrição à competitividade.

As obras de prolongamento do canal extravasor constituem-se de distintas obras: Avenida, Ponte Irineu Bornhausen, Viaduto, 2 pequenas pontes e outros serviços (iluminação e sinalização). Apenas a descrição do conjunto de obras a serem realizadas já evidencia tratar-se de parcelas divisíveis da referida licitação. Os serviços não tem correlação física e técnica entre si a necessitarem de uma execução conjunta. O único elo de ligação entre elas é que, em conjunto, as obras pretendem impedir a ocorrência de enchentes no centro da cidade de Busque. Não há a necessidade, por exemplo, de se construir primeiro a Avenida para só então se construir a Ponte Irineu Bornhausen, ou vice-versa. Não há vínculo também entre as pequenas pontes (de 70m sobre o rio Itajaí-Mirim e de 30m sobre o rio Guabiruba) com a ponte principal (Irineu Bornhausen) ou destas com a Avenida.

O agrupamento de todas as obras em um única licitação, as exigências mínimas de qualificação técnica envolvendo todas as espécies de serviços (terraplenagem, pavimentação, pontes em concreto armado, pontes em concreto protendido, serviços de iluminação), além da exigência de caução inicial de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e da exigência de patrimônio líquido de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) correspondente a 10% do total do orçamento geral, acarretaram restrição à competitividade. Somente empresas que detenham atestados de capacidade técnica tanto de estradas quanto de pontes poderiam ter participado da licitação. Empresas que tenham por ramo de atividades somente a construção e restauração de estradas, por exemplo, não poderiam participar da licitação. Por outro lado, aquelas empresas cujo foco seja a construção de pontes e viadutos, por exemplo, necessitariam comprovar a execução de quantidades razoáveis de pavimentação (10.000 toneladas de CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente).

Tomemos como exemplo as obras de duplicação da BR-101. Tanto no trecho Norte (já executado) quanto no trecho Sul (a executar) da rodovia, os serviços são usualmente divididos em lotes para terraplenagem e pavimentação e em lotes de obras de arte especiais (pontes e viadutos). No trecho Sul são 9 lotes de terraplenagem e pavimentação (lotes 22 a 30) e 5 lotes de obras de arte especiais (lotes 31, 32, 34, 35 e 36). Da mesma forma no trecho Norte, os lotes 1 a 8 compreendiam terraplenagem e pavimentação e os lotes 9 a 17 correspondiam a obras de arte especiais.

Somente o valor da caução inicial, R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), é superior ao valor orçado para uma das pontes (R$ 541.288,31 - Ponte sobre o rio Guabiruba) e representa 70 % do valor orçado para outra ponte (R$ 1.033.184,12 - Ponte sobre o rio Itajaí-Mirim 70m).

Quanto ao patrimônio líquido exigido para participar da licitação, suponhamos que as duas pequenas pontes fossem licitadas em conjunto, e em separado dos demais serviços. O total do orçamento geral para essas duas pontes seria no valor de R$ 1.574.472,43, e exigiria um patrimônio líquido de aproximadamente R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), mais de 40 vezes inferior ao exigido na licitação. Se considerarmos como um lote em separado apenas a Ponte Irineu Bornhausen, o patrimônio líquido exigido seria de aproximadamente R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) possibilitando que pequenas e médias empresas de engenharia participassem do certame.

Se considerarmos que o conjunto de obras licitadas pudesse ser dividido em 4 lotes compreendendo:

a) lote 1: Avenida (terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e obras complementares);

b) lote 2: Viaduto sobre a Ponte Irineu Bornhausen;

c) lote 3: Ponte Irineu Bornhausen;

d) lote 4: Pontes sobre o rio Itajaí Mirim e sobre o rio Guabiruba;

o resultado da licitação teria a EIT como vencedora apenas dos lotes 2 e 3, enquanto que a Construcap venceria os lotes 1 e 4 com preços inferiores em R$ 1.015.251,10 e R$ 160.467,78 comparativamente aos preços orçados pela vencedora EIT.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Falta de julgamento das impugnações apresentadas. Violação ao disposto no art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Apenas 3 (três) empresas EIT, Construcap e Construbase - apresentaram propostas para a referida Concorrência Nº 05/2001. Entretanto outras 4 (quatro) empresas Sulcatarinense, Queiroz Galvão, Triunfo e Construtora Azza - tentaram participar do processo licitatório, conforme pode se depreender das impugnações apresentadas e das garantias de propostas apresentadas previamente.

Após a abertura do processo licitatório, apresentaram impugnações ao edital as empresas Sulcatarinense (em 05/setembro/2001), Triunfo (em 14/setembro/2001), Construbase (em 19/setembro/2001), Queiroz Galvão (em 21/setembro/2001) e Construcap (em 21/setembro/2001).

Sumário da impugnações apresentadas:

a) Sulcatarinense: alegando que até aquela data (05/setembro/2001), interessada em participar da licitação, não estava obtendo êxito em adquirir o edital e requeria a imediata disponibilização do edital e conseqüente designação de novas datas de visita, de prestação de garantia e de entrega de propostas;

b) Triunfo: alegando que as exigências relativas à Qualificação Técnica (subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.2) e à Qualificação Econômico Financeira (subitem 6.4.1.2) feriam dispositivos expressos do ordenamento jurídico brasileiro e requeria a reformulação do texto do edital;

c) Construbase: alegando afronta ao art. 21, § 2º da Lei nº 8.666/93 por desrespeito ao prazo para apresentação das propostas, visto que a disponibilização do edital somente ocorreu em 14 de setembro de 2001, além de exigências incongruentes e abusivas quanto à Qualificação Técnica (subitem 6.3.2.1) e falta de apresentação do projeto básico;

d) Queiroz Galvão: alegando o não fornecimento dos projetos junto com o edital, que foi disponibilizado somente a partir de 17 de setembro de 2001, solicitava o adiamento de 30 dias para entrega das propostas e o fornecimento urgente dos projetos referentes às obras;

e) Construcap: alegando ilegalidades relativas à Qualificação Técnica (subitem 6.3.2.1) e à Qualificação Econômico Financeira (subitem 6.4.1.2.1) requeria o afastamento das exigências abusivas e ilegais.

Indagado pela equipe de auditoria, o Sr. Jefferson Silveira, do Departamento Jurídico da PMB e membro da Comissão Especial de Licitação, informou que não havia nenhuma ata de apreciação e julgamento das impugnações apresentadas.

Em 17 de setembro de 2001 foi emitido Termo de Retificação, assinado por Jefferson Silveira, alterando o subitem 6.3.2.1 da Qualificação Técnica e alterando os índices exigidos quanto à Qualificação Econômico Financeira. Em 18 de setembro de 2001 foi emitido o 2º Termo de Retificação, assinado novamente por Jefferson Silveira, alterando o subitem 6.3.2.2 da Qualificação Técnica. Em 26 de setembro de 2001 foi emitido Comunicado, assinado por Cesar Morilo Roza, informando que a data de entrega e abertura da documentação e proposta de preços foi adiada, de 27 de setembro de 2001 para 04 de outubro de 2001. Finalmente, em 03 de outubro de 2001 foi emitido Termo assinado por Jefferson Silveira, prorrogando a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 05 de outubro de 2001, às 16:00 horas.

Em nosso entendimento, os procedimentos adotados pelos membros da Comissão de Licitação importam em violação ao disposto no art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, por não julgar e responder aos impugnantes no prazo de 3 dias úteis. Mesmo que se admita os termos de retificação emitidos como julgamento e resposta das impugnações apresentadas, hipótese com a qual não concordamos, a impugnação da Sulcatarinense deveria ter sido apreciada até 8 de setembro de 2001, lembrando que a data do primeiro termo de retificação emitido ocorreu em 17 de setembro de 2001, além do que, as impugnações das empresas Construbase, Queiroz Galvão e Construcap, apresentadas em 19 e 21 de setembro, ficaram formalmente sem apreciação e resposta dentro do prazo de 3 dias úteis.

Violação ao disposto no art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Os procedimentos adotados pela Comissão também acarretaram a violação do disposto no art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93, que prevê o prazo mínimo de 30 dias para recebimento das propostas, contados da efetiva disponibilização do edital, o que somente ocorreu em 17 de setembro, conforme alegado pelas impugnantes. Portanto, a data de recebimento das propostas deveria ter sido prorrogada para, no mínimo, 17 de outubro, e não para 04 ou 05 de outubro, como aconteceu, através de comunicado emitido em 26 de setembro, apenas um dia antes do prazo original.

Violação ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Se não havia projeto básico e orçamento detalhado prontos, como alegam Sulcatarinense, Construbase e Queiroz Galvão, o edital sequer poderia ter sido publicado, consoante o disposto no art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

A atuação da Comissão de Licitação culminou com o fato, estranhável, de duas empresas Queiroz Galvão e Construtora Azza apesar de terem prestado garantia de proposta no valor de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), não apresentaram propostas de preços, conforme se deduz da Ata de Habilitação e Julgamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 246/01

Descrição: O Contrato não está cadastrado no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: 246/01

Descrição: O contrato estabelece apenas que os preços somente poderão ser reajustados se permitidos pelas normas econômicas do Governo Federal, sem mencionar qual o índice a ser aplicado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Exigências quanto à Qualificação Econômico-Financeira.

De acordo com o edital, item 6.4.1.2 , as empresas necessitavam apresentar determinados índices relativos à sua situação econômico-financeira os quais foram impugnados pelas empresas Triunfo e Construcap. A Comissão de Licitação emitiu termo de retificação alterando os índices inicialmente estabelecidos:

a) Índice de Liquidez Geral ILG de > 3,00 para > 2,50;

b) Índice de Endividamento Geral IEG inalterado;

c) Índice de Liquidez Corrente ILC de > 3,00 para > 2,50;

d) Índice de Liquidez de Recursos Próprios ILRP de > 0,70 para > 0,25.

Os índices originalmente exigidos pelo edital são muito semelhantes aos índices da EIT.

As empresas que apresentaram propostas de preços comprovaram os seguintes índices:

ILG > 2,50 - EIT (3,11) Construcap (2,01) Construbase (10,43)

IEG < 0,25 - EIT (0,24) Construcap (0,21) Construbase (0,09)

ILC > 2,50 - EIT (5,61) Construcap (2,52) Construbase (7,77)

ILRP > 0,25 - EIT (0,71) Construcap (0,29) Construbase (0,65)

Violação ao disposto nos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93.

Se os índices não tivessem sido alterados mediante o Termo de Retificação, somente a EIT atenderia aos requisitos originalmente exigidos, com a desclassificação da Construcap (ILG inferior a 3,00; ILC

inferior a 3,00; ILRP inferior a 0,70) e da Construbase (ILRP inferior a 0,70). Com a mudança do IRLP para igual ou superior a 0,25 a Construbase passou a atender todas as exigências. Entretanto, mesmo com a mudança do Índice de Liquidez Geral de 3,00 para 2,50, a Construcap não atendia ao índice exigido, pois apresentava ILG = 2,01, inferior ao mínimo exigido (2,50) após a retificação. Com isso, a Comissão de Licitação deveria ter INABILITADO a proposta da Construcap, em atendimento ao disposto no subitem 6.4.1.2.1 do Edital. Chama a atenção o fato de que nenhuma das empresas participantes da licitação apresentou impugnação visando inabilitar a Construcap pelo não atendimento ao Índice de Liquidez Geral mínimo exigido. O fato acima relatado é um dos indícios de direcionamento da licitação: pacífica participação nos trabalhos de análise das propostas pelas empresas interessadas no certame, caracterizada pelo nulo registro de consignações nas atas.

A própria empresa Construcap apresentou sua Proposta de Preço, sem as planilhas de composição dos preços unitários de todos os itens, conforme exigência do parágrafo 7.2 do Edital, fato que não foi registrado na Ata da Sessão de Abertura, Análise e Julgamento de 05 de outubro de 2001.

Outros indícios de direcionamento da licitação, apontados no Roteiro de Auditoria do TCU, também se fizeram presentes: reduzido número de empresas participantes no certame licitatório (entre uma e quatro) e a realização de procedimentos licitatórios integrais (da publicação até a adjudicação) em tempo extremamente reduzido.

Sobre este último indício, relembramos que em 03 de outubro foi prorrogada a data para recebimento das propostas para o dia 05 de outubro às 16 horas. Na sessão do dia 05, às 16 horas, iniciaram pela abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, rubricaram 1.141 folhas, analisaram os documentos constantes nessas 1.141 folhas e verificaram que todas as empresas estavam regulares e habilitadas, e que as propostas de preços estavam em conformidade com os critérios do edital e da Lei nº 8.666/93, e chegaram à classificação final, com a EIT como vencedora da licitação quadro abaixo. No mesmo dia 05 de outubro o Prefeito Municipal procedeu à homologação e adjudicação do objeto da licitação para a EIT. A realização de procedimentos em tese exigíveis, por parte de uma Comissão de Licitação, em prazos tão exíguos revela indícios de acertos prévios ou mesmo de que os procedimentos nem se realizaram.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8172/2002-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8172/2002-8
Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.2 determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 21 da Resolução/TCU nº 36/95, ao Ministério da Integração Nacional, Ministério dos Transportes e Caixa Econômica Federal, que se abstenham de repassar recursos para as Obras do Prolongamento do Canal Extravasor do Rio Itajaí-Mirim e Passagem em desnível, no Município de Brusque(SC), constantes do Contrato nº 246/01, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brusque e a empresa "EIT - Empresa Industrial Técnica S/A", que incluem serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes numa extensão de 4,2 km, além da Ponte Irineu Bornhausen, Viaduto sobre a Ponte Irineu Bornhausen, Ponte de 70 m sobre o Rio Itajaí-Mirim e Ponte de 30 m sobre o Rio Guabiruba, em razão das graves irregularidades apontadas;

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2 determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 21 da Resolução/TCU nº 36/95, ao Ministério da Integração Nacional, Ministério dos Transportes e Caixa Econômica Federal, que se abstenham de repassar recursos para as Obras do Prolongamento do Canal Extravasor do Rio Itajaí-Mirim e Passagem em desnível, no Município de Brusque(SC), constantes do Contrato nº 246/01, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brusque e a empresa "EIT - Empresa Industrial Técnica S/A", que incluem serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes numa extensão de 4,2 km, além da Ponte Irineu Bornhausen, Viaduto sobre a Ponte Irineu Bornhausen, Ponte de 70 m sobre o Rio Itajaí-Mirim e Ponte de 30 m sobre o Rio Guabiruba, em razão das graves irregularidades apontadas;

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 8.2 determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 21 da Resolução/TCU nº 36/95, ao Ministério da Integração Nacional, Ministério dos Transportes e Caixa Econômica Federal, que se abstenham de repassar recursos para as Obras do Prolongamento do Canal Extravasor do Rio Itajaí-Mirim e Passagem em desnível, no Município de Brusque(SC), constantes do Contrato nº 246/01, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brusque e a empresa "EIT - Empresa Industrial Técnica S/A", que incluem serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes numa extensão de 4,2 km, além da Ponte Irineu Bornhausen, Viaduto sobre a Ponte Irineu Bornhausen, Ponte de 70 m sobre o Rio Itajaí-Mirim e Ponte de 30 m sobre o Rio Guabiruba, em razão das graves irregularidades apontadas;

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque - SC: 8.3 determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 21 da Resolução/TCU nº 36/95, ao Município de Brusque, que suspenda a execução do contrato nº 246/01, celebrado com a "EIT-Empresa Industrial Técnica S/A", até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a legalidade dos atos envolvidos na referida contratação;

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL

Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Ciro Marcial Roza, EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA, Cesar Morilo Roza e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Ciro Marcial Roza, EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ciro Marcial Roza: 8.7 sejam ouvidos em audiência os Srs. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal e Cesar Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação, quanto aos seguintes fatos relativos à Concorrência nº 005/2001:

a.1) irregularidades no processo licitatório - itens 6 a 32 e 50 a 55;

a.1.1) dotação orçamentária insuficiente;

a.1.2) orçamento com preços acima de mercado;

a.1.3) falta de julgamento das impugnações apresentadas;

a.1.4) violação ao art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93;

a.1.5) violação ao art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a.1.6) habilitação de licitante que não cumpriu as exigências de qualificação econômico-financeira;

a.1.7) aceitação de proposta da vencedora com preços unitários manifestamente inexeqüíveis;

a.1.8) não divisão da licitação em parcelas técnica e economicamente viáveis;

a.1.9) ausência de correlação entre os quantitativos licitados e os quantitativos do projeto executivo desenvolvido para a Ponte Irineu Bornhausen;

a.2) superestimativa nos quantitativos de pavimentação, drenagem e obras de arte correntes - itens 33 a 49;

a.3) sobrepreço em diversos itens da proposta da empresa EIT (armadura aço CA-50, formas de madeira,

muro de contenção de terra armada, enleivamento, caixa coletora de esgoto, sarjeta triangular de concreto, defensa singela semi-maleável) - item 73;

a.4) sobrepreço nos serviços de pavimentação no valor de R$ 19.936.299,19 - itens 67 a 72;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Cesar Morilo Roza: 8.7 sejam ouvidos em audiência os Srs. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal e Cesar Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação, quanto aos seguintes fatos relativos à Concorrência nº 005/2001:

a.1) irregularidades no processo licitatório - itens 6 a 32 e 50 a 55;

a.1.1) dotação orçamentária insuficiente;

a.1.2) orçamento com preços acima de mercado;

a.1.3) falta de julgamento das impugnações apresentadas;

a.1.4) violação ao art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93;

a.1.5) violação ao art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a.1.6) habilitação de licitante que não cumpriu as exigências de qualificação econômico-financeira;

a.1.7) aceitação de proposta da vencedora com preços unitários manifestamente inexeqüíveis;

a.1.8) não divisão da licitação em parcelas técnica e economicamente viáveis;

a.1.9) ausência de correlação entre os quantitativos licitados e os quantitativos do projeto executivo desenvolvido para a Ponte Irineu Bornhausen;

a.2) superestimativa nos quantitativos de pavimentação, drenagem e obras de arte correntes - itens 33 a 49;

a.3) sobrepreço em diversos itens da proposta da empresa EIT (armadura aço CA-50, formas de madeira, muro de contenção de terra armada, enleivamento, caixa coletora de esgoto, sarjeta triangular de concreto, defensa singela semi-maleável) - item 73;

a.4) sobrepreço nos serviços de pavimentação no valor de R$ 19.936.299,19 - itens 67 a 72;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edson Leomar Comandolli: 8.7 sejam ouvidos em audiência os Srs. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal e Cesar Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação, quanto aos seguintes fatos relativos à Concorrência nº 005/2001:

a.1) irregularidades no processo licitatório - itens 6 a 32 e 50 a 55;

a.1.1) dotação orçamentária insuficiente;

a.1.2) orçamento com preços acima de mercado;

a.1.3) falta de julgamento das impugnações apresentadas;

a.1.4) violação ao art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93;

a.1.5) violação ao art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a.1.6) habilitação de licitante que não cumpriu as exigências de qualificação econômico-financeira;

a.1.7) aceitação de proposta da vencedora com preços unitários manifestamente inexeqüíveis;

a.1.8) não divisão da licitação em parcelas técnica e economicamente viáveis;

a.1.9) ausência de correlação entre os quantitativos licitados e os quantitativos do projeto executivo desenvolvido para a Ponte Irineu Bornhausen;

a.2) superestimativa nos quantitativos de pavimentação, drenagem e obras de arte correntes - itens 33 a 49;

a.3) sobrepreço em diversos itens da proposta da empresa EIT (armadura aço CA-50, formas de madeira, muro de contenção de terra armada, enleivamento, caixa coletora de esgoto, sarjeta triangular de concreto, defensa singela semi-maleável) - item 73;

a.4) sobrepreço nos serviços de pavimentação no valor de R$ 19.936.299,19 - itens 67 a 72;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Elias da Luz: 8.7 sejam ouvidos em audiência os Srs. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal e Cesar Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação, quanto aos seguintes fatos relativos à Concorrência nº 005/2001:

a.1) irregularidades no processo licitatório - itens 6 a 32 e 50 a 55;

a.1.1) dotação orçamentária insuficiente;

a.1.2) orçamento com preços acima de mercado;

a.1.3) falta de julgamento das impugnações apresentadas;

a.1.4) violação ao art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93;

a.1.5) violação ao art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a.1.6) habilitação de licitante que não cumpriu as exigências de qualificação econômico-financeira;

a.1.7) aceitação de proposta da vencedora com preços unitários manifestamente inexeqüíveis;

a.1.8) não divisão da licitação em parcelas técnica e economicamente viáveis;

a.1.9) ausência de correlação entre os quantitativos licitados e os quantitativos do projeto executivo desenvolvido para a Ponte Irineu Bornhausen;

a.2) superestimativa nos quantitativos de pavimentação, drenagem e obras de arte correntes - itens 33 a 49;

a.3) sobrepreço em diversos itens da proposta da empresa EIT (armadura aço CA-50, formas de madeira, muro de contenção de terra armada, enleivamento, caixa coletora de esgoto, sarjeta triangular de concreto, defensa singela semi-maleável) - item 73;

a.4) sobrepreço nos serviços de pavimentação no valor de R$ 19.936.299,19 - itens 67 a 72;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL

Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jefferson Silveira: 8.7 sejam ouvidos em audiência os Srs. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal e Cesar Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação, quanto aos seguintes fatos relativos à Concorrência nº 005/2001:

a.1) irregularidades no processo licitatório - itens 6 a 32 e 50 a 55;

a.1.1) dotação orçamentária insuficiente;

a.1.2) orçamento com preços acima de mercado;

a.1.3) falta de julgamento das impugnações apresentadas;

a.1.4) violação ao art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93;

a.1.5) violação ao art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a.1.6) habilitação de licitante que não cumpriu as exigências de qualificação econômico-financeira;

a.1.7) aceitação de proposta da vencedora com preços unitários manifestamente inexeqüíveis;

a.1.8) não divisão da licitação em parcelas técnica e economicamente viáveis;

a.1.9) ausência de correlação entre os quantitativos licitados e os quantitativos do projeto executivo desenvolvido para a Ponte Irineu Bornhausen;

a.2) superestimativa nos quantitativos de pavimentação, drenagem e obras de arte correntes - itens 33 a 49;

a.3) sobrepreço em diversos itens da proposta da empresa EIT (armadura aço CA-50, formas de madeira, muro de contenção de terra armada, enleivamento, caixa coletora de esgoto, sarjeta triangular de concreto, defensa singela semi-maleável) - item 73;

a.4) sobrepreço nos serviços de pavimentação no valor de R$ 19.936.299,19 - itens 67 a 72;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sandra Bertoldi Bertolini: 8.7 sejam ouvidos em audiência os Srs. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal e Cesar Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz,

Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação, quanto aos seguintes fatos relativos à Concorrência nº 005/2001:

a.1) irregularidades no processo licitatório - itens 6 a 32 e 50 a 55;

a.1.1) dotação orçamentária insuficiente;

a.1.2) orçamento com preços acima de mercado;

a.1.3) falta de julgamento das impugnações apresentadas;

a.1.4) violação ao art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93;

a.1.5) violação ao art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a.1.6) habilitação de licitante que não cumpriu as exigências de qualificação econômico-financeira;

a.1.7) aceitação de proposta da vencedora com preços unitários manifestamente inexeqüíveis;

a.1.8) não divisão da licitação em parcelas técnica e economicamente viáveis;

a.1.9) ausência de correlação entre os quantitativos licitados e os quantitativos do projeto executivo desenvolvido para a Ponte Irineu Bornhausen;

a.2) superestimativa nos quantitativos de pavimentação, drenagem e obras de arte correntes - itens 33 a 49;

a.3) sobrepreço em diversos itens da proposta da empresa EIT (armadura aço CA-50, formas de madeira, muro de contenção de terra armada, enleivamento, caixa coletora de esgoto, sarjeta triangular de concreto, defensa singela semi-maleável) - item 73;

a.4) sobrepreço nos serviços de pavimentação no valor de R$ 19.936.299,19 - itens 67 a 72;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA: 8.8 seja ouvida em audiência a empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A para, nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, como parte interessada no presente processo, apresentar razões de justificativa em relação aos seguintes indícios de irregularidades relativos à Concorrência nº 005/2001:

a.1) sobrepreço em diversos itens da proposta apresentada (armadura aço CA-50, formas de madeira,

muro de contenção de terra armada, enleivamento, caixa coletora de esgoto, sarjeta triangular de concreto, defensa singela semi-maleável) - item 73;

a.2) sobrepreço nos serviços de pavimentação no valor de R$ 19.936.299,19 - itens 67 a 72;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.10 enviar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro da Integração Nacional, ao Ministro dos Transportes, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Vereadores de Brusque/SC.

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.577-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE

Processo: 4588/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Obras do Canal Extravasor - solo mole

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Obras do Canal Extravasor - trecho com terraplenagem concluída.

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Vista do Rio Itajaí-Mirim. Trecho com Terraplenagem concluída.

No. Apresentação: 4 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Vista da margem direita do Rio Itajaí-Mirim com terraplenagem concluída.

No. Apresentação: 5 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Ponte Irineu Bornhausen sendo demolida.

No. Apresentação: 6 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Vigas retiradas da Ponte Irineu Bornhausen.

No. Apresentação: 7 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Trecho do Canal Extravasor que será retificado, no Centro de Brusque.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SE
Nome do programa de trabalho: Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde - SE
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.0195.0183
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 10847/2003-9
Importância Socioeconômica:
Observações:
O PT vinculado à presente fiscalização, em que pese ter sido incluído no PROJETO de Lei Orçamentária, não consta do texto original da LOA/2003 nem do SIAFI.

Os dados relativos à presente obra estão sendo tratados no relatório vinculado ao PT n° 18.544.0515.1851.0454.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: .
Observação:
Os dados relativos a presente obra, bem como os resultados da vistoria, estão consignados no relatório vinculado ao PT n° 18.544.0515.1851.0454.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Não há Desembolso

Observação:
Os dados relativos a presente obra estão consignados no relatório vinculado ao PT n° 18.544.0515.1851.0454.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato:

No. Contrato: 349/2001 **Data da Assinatura:**

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** 0,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: m3 **Custo Unitário:** 0,00 /m3

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: m3 **Custo Unitário Atual:** 0,00 /m3

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Os dados relativos a presente obra estão consignados no relatório vinculado ao PT n° 18.544.0515.1851.0454.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto:

Número SIAFI: 416836

Data Assinatura: **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 13.106.935/0001-07 Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE

Valor:

Observações:
Os dados relativos a presente obra estão consignados no relatório vinculado ao PT n° 18.544.0515.1851.0454.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Em que pese a existência de projeto básico, este não foi precedido por estudos técnicos preliminares que assegurassem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93. A falta de estudos reliminares quanto à viabilidade sócio-econômica do empreendimento impossibilita a verificação dos indicadores de viabilidade esperados para o projeto, tais como relação custo/benefício, taxa interna de retorno, etc., que definam os dados do plano de operação, manutenção, conservação e recuperação dos custos investidos e o gestor responsável pelo sistema de infra-estrutura a ser instalado. Não foi sequer realizada análise da qualidade da água, que vem a ser fator de influência na definição dos usos que a ela serão dados (a priori, abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, piscicultura, lazer) e dos equipamentos acessórios que possam ser necessários (tais como dessalinizadores). Existe apenas um documento, denominado "Estudo de Demandas e Usos da Água", datado de Fev/2000, elaborado pela própria Prefeitura, porém sem assinatura e sem autoria definida, que estima a população a ser atendida com a instalação de estação de tratamento de água, a demanda animal e a vazão demandada para irrigação, além de prever áreas para criação intensiva de peixes e outras para lazer. O estudo é posterior ao projeto básico e este se limita, tão-somente, à construção das barragens, sem qualquer previsão de custos de construção e de operação da infra-estrutura necessária à distribuição da água.

Esta irregularidade está sendo apreciada no TC 003.886/2002-9, o qual já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica. Tal processo está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, porque a falta de estudos prévios de viabiliade técnica e econômica poderiam conduzir a um empreedimento inviável sob aqueles aspectos, trazendo, consequentemente, dano ao Erário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: De acordo com o art. 10 da Lei nº 6.938/81, regulamentado pelo Decreto nº 99.274/90, bem como com o art. 2º, caput e § 1º, da Resolução/CONAMA nº 237/97, a construção, instalação e funcionamento de barragens depende de prévio licenciamento ambiental, a partir de Estudo de Impacto Ambiental-EIA constituidor do Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (art. 17, § 2º, do mencionado decreto). A Licença Prévia-LP deve ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes (art. 19, inciso I, do Decreto nº 99.274/90 c/c art. 8º, inciso I, da

Resolução/CONAMA nº 237/97). Todavia, a construção das barragens foi licitada e contratada sem a existência da competente LP, tendo sido estabelecido que a elaboração de EIA/RIMA seria encargo da empresa construtora, conjuntamente com a elaboração do projeto executivo. Tal procedimento caracteriza inversão das etapas que deveriam ter sido observadas pela Prefeitura, uma vez que as exigências que estiverem contidas na LP podem demandar revisão do próprio projeto básico e, conseqüentemente, do projeto executivo, quiçá inviabilizando o empreendimento.

Esta irregularidade está sendo apreciada no TC 003.886/2002-9, o qual já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica. Tal processo está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, porque poderia ser embargada pelo poder público em razão de inexistência de licença ambiental prévia. Somente a Licença prévia para uma das quatro barragens licitadas (barragem São José) foi obtida no curso da fase de instrução do processo de levantamento de auditoria que apontou originalmene a irregularidade (TC 003.886/2002-9).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Há indícios de sobrepreço na contratação do serviço de fornecimento de materiais, confecção, lançamento, vibração e cura de concreto convencional com fck = 20 MPa aos 90 dias - areia e brita com DMT = 50 km , conforme subitens 3.14.4 da planilha de preços da barragem São José, 5.4 da barragem Cabeça do Boi, 4.6.3 e 5.4 da barragem Rio Real, 4.6.3 e 5.4 da barragem Urubu. O preço orçado pela Prefeitura Municipal foi de R$ 410,69/m³, ao passo que o preço contratado foi de R$ 414,33/m³. Todavia, as composições de preço elaboradas pela Equipe de Auditoria com base nos sistemas de orçamento da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe - CEHOP, do DNER e do DNOCS indicam que o preço médio do m³ desse serviço deveria oscilar em torno de R$ 232,21. Com isso, ainda que admitido um acréscimo de até 30% sobre esse preço médio, se confirmado o sobrepreço, o prejuízo ao Erário resultante da execução do serviço por aquele valor de R$ 414,33/m³ poderia ser de R$ 809.693,77.

Os indícios de sobrepreço relativos ao serviços de fornecimento e aplicação do concreto compactado a rolo fck 7 MPa e concreto convencional fck 20 MPa são também indicativos de que os preços unitários contratados dos demais tipos de concreto (convencional fck 15MPa, de regularização fck 10 MPa)

também estejam com preços bem acima dos de mercado.

A Prefeitura e a Contratada propuseram uma redução do preço do concreto fck 20 MPa para R$ 348,46/m³ e do concreto fck 10 MPa para R$ 293,50/m³. Tais valores ainda continuam bastante elevados.

Esta irregularidade está sendo apreciada no TC 003.886/2002-9, que já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica. Tal processo está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, considerando a possibilidade de dano ao Erário em decorrência dos preços elevados do concreto.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Convênio: 416836

Descrição: Construção das instalações do canteiro de obras em propriedade particular e não em área de propriedade do município. Tal construção, que foi erguida com boa qualidade, tendo, por exemplo, paredes de alvenaria, e banheiro com piso e paredes revestidos com cerâmica, custou aos cofres públicos, juntamente com a mobilização, a quantia de R$ 75.000,00. O fato constitui incorporação ao patrimônio particular de pessoa física de bens oriundos de verbas integrantes do acervo patrimonial da União, conforme tipificado no art. 10, inciso I, da Lei n° 8.429/92, infração à cláusula 8ª do Convênio Federal n° 197/2000 (SIAFI n° 416836), que estipula que os bens produzidos com recursos do convênio são de propriedade da União, podendo ser doados ao Município "quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental", e descumprimento ao estabelecido no caderno de especificações técnicas integrante do projeto básico, que determina a construção do acampamento dentro dos limites da área da obra e o aproveitamento do escritório de fiscalização, após a conclusão das obras, como escritório de operação da barragem.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízos ao erário como também não implica em nulidade da licitação ou do contrato, uma vez que a irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra

estiver sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 349/2001

Descrição: As obras de construção das barragens que constituem objeto da concorrência nº 001/2001 são completamente independentes uma da outra, demonstrando a viabilidade técnica e econômica do parcelamento. Com isso, tais obras deveriam, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, ser parceladas com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Esse parcelamento deveria se dar por meio de licitações distintas para cada barragem a ser construída.

A Prefeitura Municipal, porém, não procedeu ao parcelamento, licitando conjuntamente as obras de construção das 04 barragens para declarar vencedora aquela licitante que cotasse no conjunto a proposta com menor preço. Como resultado da falta de parcelamento, foi consagrada vencedora da licitação, com o menor preço global (R$ 24.720.010,72), a Construtora GAUTAMA Ltda., embora a empresa tivesse cotado o menor preço para apenas 02 das 04 barragens a ser construídas. Se tivesse havido parcelamento da licitação, mantidos os preços ofertados nessa concorrência, as obras de construção das barragens do Rio Real e do Urubu seriam adjudicadas à Construtora CELI Ltda., com uma redução de R$ 492.113,70 em relação ao valor dessas barragens na atual contratação.

Importante ressaltar também que, com a licitação conjunta das obras de construção das 04 barragens, houve uma comprovada redução da competitividade, haja vista que, não obstante a vedação de participação de empresa em consórcio, tornou-se possível exigir uma garantia de participação no valor de R$ 258.222,03, e comprovação de capital social mínimo de R$ 2.582.220,34, exigências essas constituídas a título de qualificação econômico-financeira.

Esta irregularidade está sendo apreciada no TC 003.886/2002-9, o qual já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica. Tal processo está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, porque a falta de parcelamento das obras poderá ensejar nulidade do processo licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Sonegação à Equipe de Auditoria dos seguintes documentos e informações:

a) Relatório de levantamento planialtimétrico cadastral do sítio da barragem e das obras complementares (item 5.1.2 da planilha original da barragem de São José, no valor de R$ 2.527,50), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003;

b) Relatório de levantamento planialtimétrico de áreas de jazidas (item 5.1.3 da planilha original da barragem de São José, no valor de R$ 7.581,60), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003;

c) Relatório (ou planta) de demarcação da linha de inundação da bacia hidráulica, através do método da cota batida (item 5.1.4 da planilha original da barragem de São José, no valor de R$7.371,00), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003;

d) Relatório relativo ao serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003;

e) Projeto detalhado do serviço preliminar de execução da linha elétrica de 13,8 KV para energização do sítio (item 1.7 da planilha contratual original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "a" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 - 02, de 02/07/2003, e reiterado por meio da alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 -03, de 04/07/2003;

f) Composição de custos do orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Verde concernente ao item 1.7 da planilha original da barragem de São José (Execução de linha elétrica de 13,8 kv para energização do sítio), requisitado conforme alínea "a" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 - 03, de 04/07/2003;

g) Composição de custos do orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Verde concernente ao item 1.1 da planilha original da barragem de São José (Canteiro de obras), conforme alínea "b" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 - 03, de 04/07/2003;

h) informação requisitada por meio da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 - 04, de 04/07/2003, sobre a inconsistência encontrada entre a execução de apenas 2,5 Km de linha elétrica de 13,8 KV para energização do sítio da barragem São José e o pagamento correspondente a 4,0 Km.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A gravidade da irregularidade reside no fato de impossibilitar a equipe de auditoria de ter acesso a todos os dados e informações para avaliar os possíveis danos ao erário, relativos aos indícios de má administração do contrato.

A irregularidade não implica em paralisação da obra pois pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 416836

Descrição: Ausência de contrapartida municipal dos recursos do convênio.

Segundo a cláusula quarta, item 2) do Termo de Convênio, caberia ao município o aporte de R$ 150.000,00 a título de contrapartida, correspondendo a 5% do aporte financeiro do concedente. Conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, o aporte financeiro se daria no mesmo mês em que se desse à liquidação financeira por parte do concedente, o que não foi feito, haja vista que a liberação dos recursos da União ocorreu no montante de R$ 3.000.000,00, em 23.07.2001, ao passo que os aportes financeiros pela Prefeitura Municipal de Poço Verde totalizaram apenas R$ 24.740,75 entre fevereiro e março/2002 (R$ 13.500,00 em 18.02.2002 e R$ 11.240,75 em 08.03.2002), valor esse bem inferior ao pactuado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade não implica em paralisação da obra e pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago.

Conforme item 1.7 da Planilha de preços contratados e do boletim de medição de n° 3 (abril de 2002), foram pagos os serviços relativos à execução de linha elétrica de 13,8 kV para energização do "sítio" com extensão de 4 km. Entretanto, de acordo com a medição efetuada quando dos trabalhos de campo, que contou com a participação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, foi constatada a existência de apenas 2,5 km de rede elétrica instalada, configurando a inexecução de 1,5 km.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Apesar de a irregularidade constituir dano ao erário, pois, em não se corrigindo os valores, estar-se-ia pagando indevidamente por um serviço não executado, não enseja, por si só, a paralisação da obra, pois pode ser sanada mediante desconto dos valores pagos a maior nas próximas faturas, caso o Tribunal decida pela continuidade das obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Indícios de superfaturamento no serviço "execução de linha elétrica de 13,8 kv para energização do sítio".

O serviço de instalação de rede elétrica numa extensão de 4 km custou R$ 210.600,00, o que equivale a R$ 52.650,00 por quilômetro (base: ago/2001). O preço de mercado do quilômetro de rede elétrica na região, em dezembro/2002, era de R$ 24.005,12, tomando como base a composição de custo do serviço de uma obra semelhante realizada no município (Projeto São José, Localidade Oiteiro, Projeto n° 342/2002). Considerando a data base do valor contratado (ago/2001), o valor de mercado ajustado do quilômetro de rede elétrica foi de R$ 20.732,66.

A diferença entre o valor pago e o de mercado ajustado correspondeu a um superfaturamento de R$ 79.793,36, resultante do valor contratado e pago por quilômetro (R$ 52.650,00) diminuído do valor de mercado ajustado (R$ 20.732,66) e multiplicado pela extensão da rede efetivamente executada (2,5 km).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade, por si só, não implica necessidade de paralisação da obra já que os valores superfaturados podem ser objeto de descontos quando do pagamento das próximas faturas, caso o Tribunal decida pela continuidade da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Indícios de inexecução do serviço de "levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação" (item 5.1.5 da planilha original relativa à barragem de São José - Contrato n° 349/2001, de 09/11/2001, celebrado com a Construtora GAUTAMA Ltda.). Por esse serviço foi efetuado pagamento no valor de R$ 110.565,00, consoante boletim de medição n° 02, referente ao mês de fevereiro/2002. Ocorre, porém, que esse serviço de levantamento e cadastramento das propriedades a desapropriar, que contempla inclusive área do Município de Adustina/BA a ser inundada com a construção da barragem, já havia sido elaborado e concluído para a Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE por uma empresa de topografia desde janeiro/2001, ou seja, 10 meses antes do citado contrato. Deve ser ressaltado que existem documentos que indicam que tal serviço já havia sido realizado para as propriedades situadas no Município de Poço Verde/SE desde o mês de setembro de 2000.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade aqui apontada, embora possa redundar em dano ao Erário, não justifica, por si só, a paralisação da obra porque poderia ser sanada com o prosseguimento do contrato, por meio da compensação com pagamentos futuros.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Não obstante a intermitência do rio Real, o projeto básico previu a construção da barragem Rio Real no mesmo curso d'água já represado por uma outra barragem, denominada São José, que também está prevista para ser implantada a montante daquela a uma distância de apenas 4,4 km. A escolha desse local de construção da barragem Rio Real pode estar trazendo como conseqüência um elevado preço de sua construção por metro cúbico de água armazenada na cota do sangradouro, preço unitário esse que, se comparado com o valor correspondente ao da barragem de São José, seria 05 vezes maior, conforme se observa na tabela de fl. 06 dos presentes autos.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: O projeto básico, concluído em dez/99, deixou de contemplar a elaboração do orçamento detalhado do custo global da obra, deixando de atender, com isso, a exigência prevista no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93. Embora o projeto básico tenha discriminado os quantitativos dos serviços, os seus respectivos preços unitários somente vieram a ser cotados em ago/2001 e, mesmo assim, pela própria Prefeitura após, segundo ela, pesquisa de preços adequados à realidade da região.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Foram solicitadas à Gerência Executiva do IBAMA em Sergipe (Ofício n° 314/2003-SECEX/SE, de 01.07.2003) informações quanto ao posicionamento daquele órgão relativo ao atendimento ou não pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE das condicionantes específicas exaradas na Licença Prévia n° 140/2002, concedida para a barragem São José em Poço Verde, bem como quanto à autorização de supressão vegetal relativa ao mesmo empreendimento.

Apesar de reiterada (Ofício n° 368/2003-SECEX/SE, de 15.07.2003), a solicitação não foi atendida pela Gerência Executiva nem foram apresentadas justificativas para o não atendimento.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: 416836

Descrição: Falta de identificação dos documentos de despesa com referência ao número e título do convênio e de atesto de recebimento dos bens e serviços.

Segundo a cláusula décima-primeira do Termo de Convênio, os documentos de despesas dos serviços e obras relacionadas com o objeto do ajuste devem vir identificados com referência ao número e título do convênio. De igual modo, o inciso III, do § 2°, do art. 63 da Lei 4320/64 imputa como obrigatório para a liquidação da despesa o comprovante de que o material foi entregue ou o serviço executado, utilizando-se do atesto do servidor encarregado de verificar o cumprimento da obrigação do contratado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Aceitação, pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, de um documento intitulado "Projeto Básico da Barragem de São José", com data de Abril/2002 e de autoria da empresa GEOFOCUS Engenharia Ltda.., quando, em verdade, havia sido contratado junto à Construtora GAUTAMA Ltda., conforme serviço discriminado no item 5.9 da planilha original do Contrato n° 349/2001, o serviço denominado Detalhamento do Projeto Executivo da Barragem. O fato constitui descumprimento ao preceito legal estabelecido no art. 76 da Lei n° 8.666/93, que prevê a rejeição, no todo ou em parte, de serviço executado em desacordo com o contrato.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10848/2003-6
Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.
Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3886/2002-9
Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar ao Município de Poço Verde/SE que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do serviços relativos ao contrato nº 349/2001 celebrado com a construtora GAUTAMA Ltda., exceto quanto aos serviços técnicos relacionados no item 5 da planilha de preços da barragem São José, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre os indícios de irregularidades apontados no presente levantamento de auditoria;

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 8.3 - determinar à Unidade Técnica que diligencie ao Município de Poço Verde/SE e à Construtora GUATAMA Ltda., a fim de produzirem as razões que entenderem cabíveis acerca das ocorrências que serão objeto da audiência de que trata o subitem anterior;

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Município de Poço Verde/SE e à Construtora GAUTAMA Ltda. . NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.2 - determinar à Unidade Técnica que proceda à audiência do responsável nos termos propostos na Conclusão do Relatório de Levantamento de Auditoria acima transcrito; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar ao Município de Poço Verde/SE que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do serviços relativos ao contrato nº 349/2001 celebrado com a construtora GAUTAMA Ltda., exceto quanto aos serviços técnicos relacionados no item 5 da planilha de preços da barragem São José, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre os indícios de irregularidades apontados no presente levantamento de auditoria;

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e

no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar ao Município de Poço Verde/SE que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do serviços relativos ao contrato nº 349/2001 celebrado com a construtora GAUTAMA Ltda., exceto quanto aos serviços técnicos relacionados no item 5 da planilha de preços da barragem São José, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre os indícios de irregularidades apontados no presente levantamento de auditoria;

Deliberação: AC-422-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.2. determinar à SECEX/SE que:

9.2.1. consolide, com a brevidade possível, em uma única instrução, todas as informações relevantes concernentes ao presente feito (histórico, relação das ocorrências que justificaram a adoção da referida medida cautelar, conteúdo dos ofícios de audiência, descrição das informações obtidas mediante diligência, análise e proposta de encaminhamento);

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: AC-422-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Deputado Federal Jorge Alberto: 9.2.2. remeta ao interessado copia da instrução de que trata o subitem 9.2.1 supra ao Exmo. Deputado Federal, advertindo-o que o Tribunal de Contas da União ainda não deliberou sobre a proposta de encaminhamento oferecida pela Unidade Técnica; e

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE que:

9.1.1 - com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e nos arts. 45, 49, §3º, da Lei nº 8.443/92, instaure, no prazo de 15 dias, os procedimentos tendentes à anulação da Concorrência nº 001/2001 e, por conseqüência, do Contrato nº 349/2001 celebrado entre o município de Poço Verde e a Construtora Gautama Ltda., em razão das irregularidades relacionadas nos itens 3 a 8 do Voto supra;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1.2 - exija da Construtora Gautama Ltda., empresa contratada para a elaboração dos estudos de aproveitamento racional dos recursos hídricos da barragem de São José, a complementação daqueles estudos, num prazo de 90 dias e dentro do preço de R$ 56.500,00 que já lhe foi pago, de forma a contemplar, no mínimo, o pré-dimensionamento das estruturas necessárias ao tratamento e à distribuição da água e o cálculo estimativo do custo desse novo investimento;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1.3 - adote as medidas que se fizerem necessárias a impedir a perda recursos já gastos na obra sob exame;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1.4 - proceda à imediata restituição do saldo remanescente do Convênio sob exame;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1.5 - informe ao TCU, com a brevidade possível, a consumação das providências contidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste Voto;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.2.1 - proceda à anulação do Convênio nº 197/2000, celebrado entre esse órgão e o município de Poço Verde/SE, tendo em vista as ocorrências descritas nos itens 22 a 26 do Voto supra;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2.2 - na hipótese de decidir pela celebração de novo convênio com o município de Poço Verde ou com o Estado de Sergipe, visando à construção de barragens nessa localidade, adote, ao menos, as seguintes providências:

9.2.2.1 - avalie a viabilidade econômica do empreendimento, levando em conta, entre outros parâmetros, o custo do metro cúbico da água acumulada;

9.2.2.2 - exija da entidade convenente a elaboração de projeto básico calcado em estudos prévios de que trata o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.3 - condicione a liberação de recursos para a realização da necessária licitação, que porventura vier realizada, à elaboração de projeto básico, nos moldes referidos no subitem anterior;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2.3 - doravante, quando da celebração de convênios, observe, rigorosamente, as normas constantes da IN nº 1/97 - STN, em especial aquelas contidas no § 2º do art. 1º, no inciso XVI do art. 7º, além do princípio da eficiência, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de evitar ocorrências como as verificadas nas obras de que trata o presente processo, sob pena de responsabilização do agente público que praticar a irregularidade;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-SE: 9.4 - determine ao CREA-SE que proceda, se já não o fez, à notificação do Engenheiro Civil José Maurício Souza Fiúza, registrado no CREA-BA sob o nº 7767, para pagamento de taxa de ART devida e demais encargos moratórios referentes à elaboração do Estudo sobre Salinização da Barragem de São José - Poço Verde/SE;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.5 - determinar à SECEX/SE que acompanhe a implementação das medidas contidas nos subitens 9.1 e 9.2.1 supra;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL

Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6 - encaminhe cópia do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Presidência do Congresso, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Exmo. Procurador da República no Estado de Sergipe Senhor João Bosco Araújo Fontes Junior, ao Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Poço Verde/SE, Senhor Roosevelt Batista de Carvalho, à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, ao ex-Prefeito Sr. José Everaldo de Oliveira e à Construtora Gautama Ltda.

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.6 - encaminhe cópia do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Presidência do Congresso, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Exmo. Procurador da República no Estado de Sergipe Senhor João Bosco Araújo Fontes Junior, ao Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Poço Verde/SE, Senhor Roosevelt Batista de Carvalho, à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, ao ex-Prefeito Sr. José Everaldo de Oliveira e à Construtora Gautama Ltda.

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 10847/2003-9
Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: 9.1. determinar a audiência do Sr. José Everaldo de Oliveira (ex-Prefeito Municipal de Poço Verde/SE) para apresentar razões de justificativa quanto às seguintes ocorrências:

9.1.1. indícios de inexecução do serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original relativa à Barragem São José - Contrato n° 349/2001, celebrado com a Construtora Gautama Ltda.), considerando que esse serviço, que custou aos cofres públicos a quantia de R$ 110.565,00, já havia sido elaborado e concluído pela empresa WMS Topografia Ltda. desde janeiro/2001, ou seja, 10 meses antes do citado contrato, devendo as justificativas estar acompanhadas de todos os relatórios, memoriais descritivos e plantas que comprovem a efetiva

realização do serviço pago;

9.1.2. construção das instalações do canteiro de obras em propriedade particular, o que implica incorporação ao patrimônio de pessoa física de bens adquiridos com recursos da União, conforme tipificado no art. 10, inciso I, da Lei n° 8.429/92, além de infração à cláusula 8ª do Convênio Federal n° 197/2000 (SIAFI n° 416836) e ao caderno de especificações técnicas integrante do projeto básico, que determina a construção do acampamento dentro dos limites da área da obra e o aproveitamento do escritório de fiscalização, após a conclusão das obras, como escritório de operação da barragem; e

9.1.3. contratação do serviço "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio", com indícios de sobrepreço, uma vez que o serviço foi contratado pelo equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jonas Dias Neto: 9.2. Audiência do Sr. Jonas Dias Neto (Prefeito Municipal de Poço Verde/SE) para apresentar razões de justificativa sobre:

9.2.1. sonegação à equipe de auditoria dos seguintes documentos e informações:

9.2.1.1. Relatório de levantamento planialtimétrico cadastral do sítio da barragem e das obras complementares (item 5.1.2 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.2. Relatório de levantamento planialtimétrico de áreas de jazidas (item 5.1.3 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.3. Relatório de demarcação da linha de inundação da bacia hidráulica, através do método da cota batida (item 5.1.4 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.4. Relatório relativo ao serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.5. Projeto detalhado do serviço preliminar de execução da linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio (item 1.7 da planilha contratual original da Barragem São José);

9.2.1.6. Composição de custos do orçamento concernente ao item 1.7 da planilha original da Barragem São José (Execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio);

9.2.1.7. Composição de custos do orçamento concernente ao item 1.1 da planilha original da Barragem São José (Canteiro de obras); e

9.2.1.8. inconsistência entre a execução de apenas 2,5km de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio da Barragem São José e o pagamento correspondente a 4,0km";

9.2.2. execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago, relativa ao Contrato nº 349/2001, pois, conforme item 1.7 da planilha de preços contratados para a Barragem São José e do boletim de medição de n° 3 (abril de 2002), foram pagos os serviços relativos à "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio" com extensão de 4,0km, embora a equipe de auditoria, em medição que contou com a participação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, tenha constatado a existência de apenas 2,5km de rede elétrica;

9.2.3. indícios de superfaturamento no serviço "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio", uma vez que foi pago o equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato, resultando em um pagamento a maior na ordem de R$ 79.793,36, considerando a extensão da rede efetivamente executada de 2,5km;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE que:

9.3.1. retenha, em caráter cautelar, a garantia do Contrato nº 349/2001 até que o Tribunal decida no mérito quanto aos indícios de irregularidade apontados neste levantamento de auditoria;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.2. faça o aporte de R$ 11.173,96 à conta corrente específica do Convênio nº 197/2000 (SIAFI n° 416836), de forma que o valor despendido pelo município, a título de contrapartida, corresponda a 5% do valor já aplicado na obra com recursos exclusivamente da União;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL

Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.3. proceda, doravante, quando da pactuação de ajustes com a União ou com entidades a ela vinculadas, ao aporte de recursos municipais, a título de contrapartida, concomitantemente com a liberação de recursos por parte do concedente;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.4. proceda, na execução de convênios federais, ao atesto da execução do serviço ou da entrega do bem, na fase de liquidação da despesa, mediante a identificação do servidor responsável, bem como ao registro do número e título do convênio nos documentos comprobatórios das despesas, nos termos do art. 30 da IN STN n° 01/97;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.5. registre o Contrato n° 349/2001 no SIASG, conforme determina a LDO/2003, tão logo o cadastro de contratos seja disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aos municípios convenentes;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.6. analise detalhadamente o relatório final e as plantas correlatas apresentadas pela Construtora Gautama Ltda. em decorrência de sua contratação para execução do serviço denominado "Detalhamento do Projeto Executivo da Barragem São José", com vistas a verificar a sua compatibilidade com a descrição do serviço efetivamente contratado, considerando que o relatório final apresentado à equipe de auditoria estava intitulado "Projeto Básico da Barragem São José", e não "Projeto Executivo da Barragem São José";

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.7. exija da empresa contratada que, caso as conclusões da análise determinada no subitem anterior indiquem, realize as eventuais complementações do projeto em prazo certo e sem ônus para a prefeitura, com fundamento no art. 76 da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.8. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das medidas indicadas nos subitens 9.3.2, 9.3.6 e 9.3.7; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SE: 9.4. determinar ao IBAMA - Superintendência Estadual/SE que se pronuncie quanto ao atendimento, pela Prefeitura Municipal de Poço Verde, das condicionantes específicas exaradas na Licença Prévia n° 140/2002, concedida para a Barragem São José, bem como quanto à autorização de supressão vegetal do mesmo empreendimento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL

Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.6. determinar a juntada de cópia do relatório de auditoria ao TC-003.886/2002-9;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10848/2003-6

Processo: 10848/2003-6

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: 9.1. determinar a audiência do Sr. José Everaldo de Oliveira (ex-Prefeito Municipal de Poço Verde/SE) para apresentar razões de justificativa quanto às seguintes ocorrências:

9.1.1. indícios de inexecução do serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original relativa à Barragem São José - Contrato n° 349/2001, celebrado com a Construtora Gautama Ltda.), considerando que esse serviço, que custou aos cofres públicos a quantia de R$ 110.565,00, já havia sido elaborado e concluído pela empresa WMS Topografia Ltda. desde janeiro/2001, ou seja, 10 meses antes do citado contrato, devendo as justificativas estar acompanhadas de todos os relatórios, memoriais descritivos e plantas que comprovem a efetiva realização do serviço pago;

9.1.2. construção das instalações do canteiro de obras em propriedade particular, o que implica incorporação ao patrimônio de pessoa física de bens adquiridos com recursos da União, conforme tipificado no art. 10, inciso I, da Lei n° 8.429/92, além de infração à cláusula 8ª do Convênio Federal n° 197/2000 (SIAFI n° 416836) e ao caderno de especificações técnicas integrante do projeto básico, que determina a construção do acampamento dentro dos limites da área da obra e o aproveitamento do escritório de fiscalização, após a conclusão das obras, como escritório de operação da barragem; e

9.1.3. contratação do serviço "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio", com indícios de sobrepreço, uma vez que o serviço foi contratado pelo equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jonas Dias Neto: 9.2. Audiência do Sr. Jonas Dias Neto (Prefeito Municipal de Poço Verde/SE) para apresentar razões de justificativa sobre:

9.2.1. sonegação à equipe de auditoria dos seguintes documentos e informações:

9.2.1.1. Relatório de levantamento planialtimétrico cadastral do sítio da barragem e das obras complementares (item 5.1.2 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.2. Relatório de levantamento planialtimétrico de áreas de jazidas (item 5.1.3 da planilha original da

Barragem São José);

9.2.1.3. Relatório de demarcação da linha de inundação da bacia hidráulica, através do método da cota batida (item 5.1.4 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.4. Relatório relativo ao serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.5. Projeto detalhado do serviço preliminar de execução da linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio (item 1.7 da planilha contratual original da Barragem São José);

9.2.1.6. Composição de custos do orçamento concernente ao item 1.7 da planilha original da Barragem São José (Execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio);

9.2.1.7. Composição de custos do orçamento concernente ao item 1.1 da planilha original da Barragem São José (Canteiro de obras); e

9.2.1.8. inconsistência entre a execução de apenas 2,5km de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio da Barragem São José e o pagamento correspondente a 4,0km";

9.2.2. execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago, relativa ao Contrato nº 349/2001, pois, conforme item 1.7 da planilha de preços contratados para a Barragem São José e do boletim de medição de n° 3 (abril de 2002), foram pagos os serviços relativos à "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio" com extensão de 4,0km, embora a equipe de auditoria, em medição que contou com a participação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, tenha constatado a existência de apenas 2,5km de rede elétrica;

9.2.3. indícios de superfaturamento no serviço "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio", uma vez que foi pago o equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato, resultando em um pagamento a maior na ordem de R$ 79.793,36, considerando a extensão da rede efetivamente executada de 2,5km;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE que:

9.3.1. retenha, em caráter cautelar, a garantia do Contrato nº 349/2001 até que o Tribunal decida no mérito quanto aos indícios de irregularidade apontados neste levantamento de auditoria;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.2. faça o aporte de R$ 11.173,96 à conta corrente específica do Convênio nº 197/2000 (SIAFI n° 416836), de forma que o valor despendido pelo município, a título de contrapartida, corresponda a 5% do valor já aplicado na obra com recursos exclusivamente da União;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.3. proceda, doravante, quando da pactuação de ajustes com a União ou com entidades a ela vinculadas, ao aporte de recursos municipais, a título de contrapartida, concomitantemente com a liberação de recursos por parte do concedente;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.4. proceda, na execução de convênios federais, ao atesto da execução do serviço ou da entrega do bem, na fase de liquidação da despesa, mediante a identificação do servidor responsável, bem como ao registro do número e título do convênio nos documentos comprobatórios das despesas, nos termos do art. 30 da IN STN n° 01/97;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.5. registre o Contrato n° 349/2001 no SIASG, conforme determina a LDO/2003, tão logo o cadastro de contratos seja disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aos municípios convenentes;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.6. analise detalhadamente o relatório final e as plantas correlatas apresentadas pela Construtora Gautama Ltda. em decorrência de sua contratação para execução do serviço denominado "Detalhamento do Projeto

Executivo da Barragem São José", com vistas a verificar a sua compatibilidade com a descrição do serviço efetivamente contratado, considerando que o relatório final apresentado à equipe de auditoria estava intitulado "Projeto Básico da Barragem São José", e não "Projeto Executivo da Barragem São José";

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.7. exija da empresa contratada que, caso as conclusões da análise determinada no subitem anterior indiquem, realize as eventuais complementações do projeto em prazo certo e sem ônus para a prefeitura, com fundamento no art. 76 da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.8. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das medidas indicadas nos subitens 9.3.2, 9.3.6 e 9.3.7; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SE: 9.4. determinar ao IBAMA - Superintendência Estadual/SE que se pronuncie quanto ao atendimento, pela Prefeitura Municipal de Poço Verde, das condicionantes específicas exaradas na Licença Prévia n° 140/2002, concedida para a Barragem São José, bem como quanto à autorização de supressão vegetal do mesmo empreendimento;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.6. determinar a juntada de cópia do relatório de auditoria ao TC-003.886/2002-9;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SE
Nome do programa de trabalho: Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção de Barragem - Poço Verde - SE
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1851.0454
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 10848/2003-6
Importância Socioeconômica: A obra consiste na implantação das barragens São José, Rio Real (ambas no rio Real), Cabeça do Boi (no riacho de mesmo nome) e Urubu (no riacho de mesmo nome), e é integrante do chamado Projeto Padre Melo. Tem por objetivo a melhoria das condições de subsistência de pequenas comunidades do Município de Poço Verde/SE (abrangendo também habitantes de Municípios vizinhos, inclusive do Estado da Bahia), com aproveitamento relacionado ao abastecimento de água, à prática de atividades agrícolas, à dessedentação de animais, à piscicultura e à prática de lazer e de esportes náuticos.
Observações:
a) Para o exercício de 2003, foi criado um novo PT vinculado à obra, o de n° 18.544.0515.0195.0193. Entretanto, não foram aprovados recursos para o PT na LOA/2003.

b) A barragem de São José é a única que seria executada em concreto compactado a rolo-CCR, enquanto as demais compreenderiam maciço de terra;

c) Após a contratação das obras e com a realização de sondagens rotativas no local de instalação da barragem de São José, concluiu-se que a melhor solução seria a execução dessa barragem com maciço em terra.

d) Não há estudo próprio de viabilidade sócio-econômica do empreendimento. Os dados relativos à sua importância foram extraídos do projeto básico.

e) O PT vinculado à obra consta do Quadro VII da LOA/2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/12/1999 **Custo da obra:** R$ 25.822.203,37 **Data Base:** 31/08/2001

Objeto: Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.

Observações:
a)Embora o projeto básico tenha sido elaborado em Dez/99, o orçamento detalhado das obras somente veio a ser elaborado pela própria Prefeitura Municipal de Poço Verde em Ago/2001, vindo a ser esta a data-base para a licitação. O fato caracteriza impropriedade, que está melhor descrita no espaço próprio deste Relatório;

b)Os volumes úteis previstos de água acumulada em cada reservatório são de 3.330.000 m³ (São José), 285.000 m³ (Rio Real), 870.000 m³ (Cabeça do Boi) e 1.580.000 m³ (Urubu). Para execução do maciço da barragem São José estava prevista inicialmente a utilização de concreto compactado a rolo-CCR, depois substituído por maciço em terra. Para as demais, manteve-se a concepçao original de aterro em terra compactada, com volumes de 22.850 m³ (Rio Real), 10.700 m³ (Cabeça do Boi) e 59.800 m³ (Urubu).

c) Somente existe licença ambiental prévia para a barragem São José, cuja vigência expira em out/2003. Tal licença foi obtida após a contratação das obras.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/07/2003 **Percentual realizado:** 3
Data do Início da Obra: 09/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 01/03/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: BARRAGEM SÃO JOSÉ: 19,7% Serv. Preliminares (100% do cant. obras e da exec. da linha elétrica) e 100% dos Serv. Técnicos (Levant. planialtimétrico da bacia hidráulica, proj. executivo, EIA/RIMA, estudos de aprov. racional rec. hídricos e serv. de topografia e sondagens).
Observação:
Os percentuais foram calculados com base nos dados do último boletim de medição disponível (nº 04), relativo ao mês de agosto/2002.

Como o Tribunal ainda não deliberou quanto à continuidade ou não da obra, foi tomado o mês de agosto de 2003 como base para a previsão de conclusão da obra (março de 2005), considerando o prazo de 20 meses consignado no projeto básico.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 23.965.801,38

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	800.000,00	0,00	800.000,00	Real
União	2002	9.880.000,00	0,00	9.880.000,00	Real
União	2001	0,00	3.000.000,00	0,00	Real
União	2000	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00	Real
Município	2002	620.000,00	24.740,75	620.000,00	Real
Município	2001	150.000,00	0,00	150.000,00	Real

Observação:
a) o valor estimado para conclusão foi calculado com base no valor contratado para execução total da obra (R$ 24.720.010,27), subtraído do valor já pago à Construtora até o 4º boletim de medição, de ago/2002 (R$ 754.208,89);

b) no exercício de 2000 a obra esteve vinculada a dois PTs. O de n° 18.544.0515.1851.0876 teve dotação orçamentária de R$ 3.800.000,00 e o de n° 18.544.0515.1851.0454, R$ 100.000,00. Desses valores, apenas R$ 3.000.000,00 foi liquidado, relativo ao PT 18.544.0515.1851.0876.

c) não houve dotação do Orçamento Geral da União para execução da obra no exercício 2001. O valor liquidado pela União no exercício de 2001 (R$ 3.000.000,00) refere-se à execução do crédito orçamentário do exercício 2000 (PT 18.544.0515.1851.0876), valor que representa o total, até a presente data, já repassado à Prefeitura para execução da obra.

d) Desse total repassado, porém, conforme já ressaltado, somente R$ 754.208,89 haviam sido efetivamente pagos por medições de execução da obra realizadas até o mês de ago/2002;

e) o valor liquidado pelo Município no exercício de 2002 (R$ 24.740,75) refere-se ao orçamento municipal do exercício de 2001 e corresponde ao total de recursos próprios depositados pela Prefeitura na conta do convênio até o dia 30/06/2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.

No. Contrato: 349/2001 **Data da Assinatura:** 09/11/2001

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/11/2001 a 08/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 24.720.010,27

Data Base: 01/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.335.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 5,70 R$/m3

Condições de Reajuste: Coluna 35 - Edificações - Total, da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 09/11/2001 **a** 08/07/2003 **Valor Atual:** R$ 24.720.010,27

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.335.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 5,70 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 35 - Edificações - Total, da FGV

Observações:
O volume de serviço refere-se ao volume útil de água acumulada nos reservatórios das 04 barragens previstas, em conformidade com as especificações do projeto básico. Se for considerado o aumento de volume proporcionado com a alteração na concepção de construção do maciço da barragem São José e com a elevação da cota da soleira de seu vertedouro, tal volume útil total passará a 6.065.000,0000 m3. Essa modificação, porém, ainda não foi formalizada por meio de termo aditivo.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo.

Número SIAFI: 416836

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 01/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 13.106.935/0001-07 Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE

Valor: 3.150.000,00

Observações:
Do valor total do convênio, R$ 150.000,00 correspondem à contrapartida.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Em que pese a existência de projeto básico, este não foi precedido por estudos técnicos preliminares que assegurassem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93. A falta de estudos preliminares quanto à viabilidade sócio-econômica do empreendimento impossibilita a verificação dos indicadores de viabilidade esperados para o projeto, tais como relação custo/benefício, taxa interna de retorno, etc., que definam os dados do plano de operação, manutenção, conservação e recuperação dos custos investidos e o gestor responsável pelo sistema de infra-estrutura a ser instalado. Não foi sequer realizada análise da qualidade da água, que vem a ser fator de influência na definição dos usos que a ela serão dados (a priori, abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, piscicultura, lazer) e dos equipamentos acessórios que possam ser necessários (tais como dessalinizadores). Existe apenas um documento, denominado "Estudo de Demandas e Usos da Água", datado de Fev/2000, elaborado

pela própria Prefeitura, porém sem assinatura e sem autoria definida, que estima a população a ser atendida com a instalação de estação de tratamento de água, a demanda animal e a vazão demandada para irrigação, além de prever áreas para criação intensiva de peixes e outras para lazer. O estudo é posterior ao projeto básico e este se limita, tão-somente, à construção das barragens, sem qualquer previsão de custos de construção e de operação da infra-estrutura necessária à distribuição da água.

Esta irregularidade está sendo apreciada no TC 003.886/2002-9, o qual já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica. Tal processo está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, porque a falta de estudos prévios de viabiliade técnica e econômica poderiam conduzir a um empreedimento inviável sob aqueles aspectos, trazendo, consequentemente, dano ao Erário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: De acordo com o art. 10 da Lei nº 6.938/81, regulamentado pelo Decreto nº 99.274/90, bem como com o art. 2º, caput e § 1º, da Resolução/CONAMA nº 237/97, a construção, instalação e funcionamento de barragens depende de prévio licenciamento ambiental, a partir de Estudo de Impacto Ambiental-EIA constituidor do Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (art. 17, § 2º, do mencionado decreto). A Licença Prévia-LP deve ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes (art. 19, inciso I, do Decreto nº 99.274/90 c/c art. 8º, inciso I, da Resolução/CONAMA nº 237/97). Todavia, a construção das barragens foi licitada e contratada sem a existência da competente LP, tendo sido estabelecido que a elaboração de EIA/RIMA seria encargo da empresa construtora, conjuntamente com a elaboração do projeto executivo. Tal procedimento caracteriza inversão das etapas que deveriam ter sido observadas pela Prefeitura, uma vez que as exigências que estiverem contidas na LP podem demandar revisão do próprio projeto básico e, conseqüentemente, do projeto executivo, quiçá inviabilizando o empreendimento.

Esta irregularidade está sendo apreciada no TC 003.886/2002-9, o qual já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica. Tal processo está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, porque poderia ser embargada pelo poder público em razão de inexistência de licença ambiental prévia. Somente a Licença prévia para uma das quatro barragens licitadas (barragem São José) foi obtida no curso da fase de instrução do processo de levantamento de auditoria que apontou originalmente a irregularidade (TC 003.886/2002-9).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Há indícios de sobrepreço na contratação do serviço de fornecimento de materiais, confecção, lançamento, vibração e cura de concreto convencional com fck = 20 MPa aos 90 dias - areia e brita com DMT = 50 km , conforme subitens 3.14.4 da planilha de preços da barragem São José, 5.4 da barragem Cabeça do Boi, 4.6.3 e 5.4 da barragem Rio Real, 4.6.3 e 5.4 da barragem Urubu. O preço orçado pela Prefeitura Municipal foi de R$ 410,69/m³, ao passo que o preço contratado foi de R$ 414,33/m³. Todavia, as composições de preço elaboradas pela Equipe de Auditoria com base nos sistemas de orçamento da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe - CEHOP, do DNER e do DNOCS indicam que o preço médio do m³ desse serviço deveria oscilar em torno de R$ 232,21. Com isso, ainda que admitido um acréscimo de até 30% sobre esse preço médio, se confirmado o sobrepreço, o prejuízo ao Erário resultante da execução do serviço por aquele valor de R$ 414,33/m³ poderia ser de R$ 809.693,77.

Os indícios de sobrepreço relativos ao serviços de fornecimento e aplicação do concreto compactado a rolo fck 7 MPa e concreto convencional fck 20 MPa são também indicativos de que os preços unitários contratados dos demais tipos de concreto (convencional fck 15MPa, de regularização fck 10 MPa) também estejam com preços bem acima dos de mercado.

A Prefeitura e a Contratada propuseram uma redução do preço do concreto fck 20 MPa para R$ 348,46/m³ e do concreto fck 10 MPa para R$ 293,50/m³. Tais valores ainda continuam bastante elevados.

Esta irregularidade está sendo apreciada no TC 003.886/2002-9, que já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica. Tal processo está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, considerando a possibilidade de dano ao Erário em decorrência dos preços elevados do concreto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 349/2001

Descrição: As obras de construção das barragens que constituem objeto da concorrência nº 001/2001 são completamente independentes uma da outra, demonstrando a viabilidade técnica e econômica do parcelamento. Com isso, tais obras deveriam, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, ser parceladas com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Esse parcelamento deveria se dar por meio de licitações distintas para cada barragem a ser construída.

A Prefeitura Municipal, porém, não procedeu ao parcelamento, licitando conjuntamente as obras de construção das 04 barragens para declarar vencedora aquela licitante que cotasse no conjunto a proposta com menor preço. Como resultado da falta de parcelamento, foi consagrada vencedora da licitação, com o menor preço global (R$ 24.720.010,72), a Construtora GAUTAMA Ltda., embora a empresa tivesse cotado o menor preço para apenas 02 das 04 barragens a ser construídas. Se tivesse havido parcelamento da licitação, mantidos os preços ofertados nessa concorrência, as obras de construção das barragens do Rio Real e do Urubu seriam adjudicadas à Construtora CELI Ltda., com uma redução de R$ 492.113,70 em relação ao valor dessas barragens na atual contratação.

Importante ressaltar também que, com a licitação conjunta das obras de construção das 04 barragens, houve uma comprovada redução da competitividade, haja vista que, não obstante a vedação de participação de empresa em consórcio, tornou-se possível exigir uma garantia de participação no valor de R$ 258.222,03, e comprovação de capital social mínimo de R$ 2.582.220,34, exigências essas constituídas a título de qualificação econômico-financeira.

Esta irregularidade está sendo apreciada no TC 003.886/2002-9, o qual já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica. Tal processo está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 -

Plenário, porque a falta de parcelamento das obras poderá ensejar nulidade do processo licitatório.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 416836

Descrição: Ausência de contrapartida municipal dos recursos do convênio.

Segundo a cláusula quarta, item 2) do Termo de Convênio, caberia ao município o aporte de R$ 150.000,00 a título de contrapartida, correspondendo a 5% do aporte financeiro do concedente. Conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, o aporte financeiro se daria no mesmo mês em que se desse à liquidação financeira por parte do concedente, o que não foi feito, haja vista que a liberação dos recursos da União ocorreu no montante de R$ 3.000.000,00, em 23.07.2001, ao passo que os aportes financeiros pela Prefeitura Municipal de Poço Verde totalizaram apenas R$ 24.740,75 entre fevereiro e março/2002 (R$ 13.500,00 em 18.02.2002 e R$ 11.240,75 em 08.03.2002), valor esse bem inferior ao pactuado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade não implica em paralisação da obra e pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Construção das instalações do canteiro de obras em propriedade particular e não em área de propriedade do município. Tal construção, que foi erguida com boa qualidade, tendo, por exemplo, paredes de alvenaria (foto n° 01), e banheiro com piso e paredes revestidos com cerâmica (foto n° 02), custou aos cofres públicos, juntamente com a mobilização, a quantia de R$ 75.000,00. O fato constitui incorporação ao patrimônio particular de pessoa física de bens oriundos de verbas integrantes do acervo patrimonial da União, conforme tipificado no art. 10, inciso I, da Lei n° 8.429/92, infração à cláusula 8ª do Convênio Federal n° 197/2000 (SIAFI n° 416836), que estipula que os bens produzidos com recursos do convênio são de propriedade da União, podendo ser doados ao Município "quando,

após a conclusão do objeto ou a extinção deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental", e descumprimento ao estabelecido no caderno de especificações técnicas (ETI-01) integrante do projeto básico, doc fls. 172 e 173, que determina a construção do acampamento dentro dos limites da área da obra e o aproveitamento do escritório de fiscalização, após a conclusão das obras, como escritório de operação da barragem.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízos ao erário como também não implica em nulidade da licitação ou do contrato, uma vez que a irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Indícios de inexecução do serviço de "levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação" (item 5.1.5 da planilha original relativa à barragem de São José - Contrato n° 349/2001, de 09/11/2001, celebrado com a Construtora GAUTAMA Ltda.). Por esse serviço foi efetuado pagamento no valor de R$ 110.565,00, consoante boletim de medição n° 02, referente ao mês de fevereiro/2002. Ocorre, porém, que esse serviço de levantamento e cadastramento das propriedades a desapropriar, que contempla inclusive área do Município de Adustina/BA a ser inundada com a construção da barragem, já havia sido elaborado e concluído para a Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE por uma empresa de topografia desde janeiro/2001, ou seja, 10 meses antes do citado contrato. Deve ser ressaltado que existem documentos que indicam que tal serviço já havia sido realizado para as propriedades situadas no Município de Poço Verde/SE desde o mês de setembro de 2000.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade aqui apontada, embora possa redundar em dano ao Erário, não justifica, por si só, a paralisação da obra porque poderia ser sanada com o prosseguimento do contrato, por meio da compensação com pagamentos futuros.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Indícios de superfaturamento no serviço "execução de linha elétrica de 13,8 kv para energização do sítio".

O serviço de instalação de rede elétrica numa extensão de 4 km custou R$ 210.600,00, o que equivale a R$ 52.650,00 por quilômetro (base: ago/2001). O preço de mercado do quilômetro de rede elétrica na região, em dezembro/2002, era de R$ 24.005,12, tomando como base a composição de custo do serviço de uma obra semelhante realizada no município (Projeto São José, Localidade Oiteiro, Projeto n° 342/2002). Considerando a data base do valor contratado (ago/2001), o valor de mercado ajustado do quilômetro de rede elétrica foi de R$ 20.732,66.

A diferença entre o valor pago e o de mercado ajustado correspondeu a um superfaturamento de R$ 79.793,36, resultante do valor contratado e pago por quilômetro (R$ 52.650,00) diminuído do valor de mercado ajustado (R$ 20.732,66) e multiplicado pela extensão da rede efetivamente executada (2,5 km).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade, por si só, não implica necessidade de paralisação da obra já que os valores superfaturados podem ser objeto de descontos quando do pagamento das próximas faturas, caso o Tribunal decida pela continuidade da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago.

Conforme item 1.7 da Planilha de preços contratados e do boletim de medição de n° 3 (abril de 2002), foram pagos os serviços relativos à execução de linha elétrica de 13,8 kV para energização do "sítio" com extensão de 4 km. Entretanto, de acordo com a medição efetuada quando dos trabalhos de campo, que contou com a participação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, foi constatada a existência de apenas 2,5 km de rede elétrica instalada, configurando a inexecução de 1,5 km.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Apesar de os indícios de irregularidade apontarem possível dano ao erário, pois, em não se corrigindo os valores, estar-se-ia pagando indevidamente por um serviço não executado, não enseja, por si só, a paralisação da obra, pois pode ser sanada mediante desconto dos valores pagos a maior nas próximas faturas, caso o Tribunal decida pela continuidade das obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Sonegação à Equipe de Auditoria dos seguintes documentos e informações:

a) Relatório de levantamento planialtimétrico cadastral do sítio da barragem e das obras complementares (item 5.1.2 da planilha original da barragem de São José, no valor de R$ 2.527,50), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003 (fl. 48);

b) Relatório de levantamento planialtimétrico de áreas de jazidas (item 5.1.3 da planilha original da barragem de São José, no valor de R$ 7.581,60), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003 (fl. 48);

c) Relatório (ou planta) de demarcação da linha de inundação da bacia hidráulica, através do método da cota batida (item 5.1.4 da planilha original da barragem de São José, no valor de R$7.371,00), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003 (fl. 48);

d) Relatório relativo ao serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003 (fl. 48);

e) Projeto detalhado do serviço preliminar de execução da linha elétrica de 13,8 KV para energização do sítio (item 1.7 da planilha contratual original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "a" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 - 02, de 02/07/2003 (fl. 49 e 50), e reiterado por meio da alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 -03, de 04/07/2003 (fl. 51);

f) Composição de custos do orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Verde concernente ao item 1.7 da planilha original da barragem de São José (Execução de linha elétrica de 13,8 kv para energização do sítio), requisitado conforme alínea "a" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 - 03, de 04/07/2003 (fl. 51);

g) Composição de custos do orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Verde concernente ao item 1.1 da planilha original da barragem de São José (Canteiro de obras), conforme alínea "b" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 - 03, de 04/07/2003 (fl. 51);

h) informação requisitada por meio da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 - 04, de 04/07/2003 (fl. 52), sobre a inconsistência encontrada entre a execução de apenas 2,5 Km de linha elétrica de 13,8 KV para energização do sítio da barragem São José e o pagamento correspondente a 4,0 Km.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A gravidade da irregularidade reside no fato de impossibilitar a equipe de auditoria de ter acesso a todos os dados e informações para avaliar os possíveis danos ao erário, relativos aos indícios de má administração do contrato.

A irregularidade não implica em paralisação da obra pois pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: O projeto básico, concluído em dez/99, deixou de contemplar a elaboração do orçamento detalhado do custo global da obra, deixando de atender, com isso, a exigência prevista no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93. Embora o projeto básico tenha discriminado os quantitativos dos serviços, os seus respectivos preços unitários somente vieram a ser cotados em ago/2001 e, mesmo assim, pela própria Prefeitura após, segundo ela, pesquisa de preços adequados à realidade da região.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: 416836

Descrição: Falta de identificação dos documentos de despesa com referência ao número e título do convênio e de atesto de recebimento dos bens e serviços.

Segundo a cláusula décima-primeira do Termo de Convênio, os documentos de despesas dos serviços e obras relacionadas com o objeto do ajuste devem vir identificados com referência ao número e título do convênio. De igual modo, o inciso III, do § 2°, do art. 63 da Lei 4320/64 imputa como obrigatório para a liquidação da despesa o comprovante de que o material foi entregue ou o serviço executado, utilizando-se do atesto do servidor encarregado de verificar o cumprimento da obrigação do contratado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Aceitação, pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, de um documento intitulado "Projeto Básico da Barragem de São José", com data de Abril/2002 e de autoria da empresa GEOFOCUS Engenharia Ltda.., quando, em verdade, havia sido contratado junto à Construtora GAUTAMA Ltda., conforme serviço discriminado no item 5.9 da planilha original do Contrato n° 349/2001, o serviço denominado Detalhamento do Projeto Executivo da Barragem. O fato constitui descumprimento ao preceito legal estabelecido no art. 76 da Lei n° 8.666/93, que prevê a rejeição, no todo ou em parte, de serviço executado em desacordo com o contrato.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Não obstante a intermitência do rio Real, o projeto básico previu a construção da barragem Rio Real no mesmo curso d'água já represado por uma outra barragem, denominada São José, que também está prevista para ser implantada a montante daquela a uma distância de apenas 4,4 km. A escolha desse local de construção da barragem Rio Real pode estar trazendo como conseqüência um elevado preço de sua construção por metro cúbico de água armazenada na cota do sangradouro, preço unitário esse que, se comparado com o valor correspondente ao da barragem de São José, seria 05 vezes maior.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 349/2001

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Foram solicitadas à Gerência Executiva do IBAMA em Sergipe (Ofício n° 314/2003-SECEX/SE, de 01.07.2003) informações quanto ao posicionamento daquele órgão relativo ao atendimento ou não pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE das condicionantes específicas exaradas na Licença Prévia n° 140/2002, concedida para a barragem São José em Poço Verde, bem como quanto à autorização de supressão vegetal relativa ao mesmo empreendimento.

Apesar de reiterada (Ofício n° 368/2003-SECEX/SE, de 15.07.2003), a solicitação não foi atendida pela Gerência Executiva nem foram apresentadas justificativas para o não atendimento.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determine a audiência dos responsáveis para que, no prazo de 15 dias, apresentem justificativas para: Indícios de inexecução do serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original relativa à barragem de São José - Contrato n° 349/2001, de 09/11/2001, celebrado com a Construtora GAUTAMA Ltda.), considerando que esse serviço, que custou aos cofres públicos a quantia de R$ 110.565,00, já havia sido elaborado e concluído para a Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE pela empresa WMS Topografia Ltda. desde janeiro/2001, ou seja, 10 meses antes do citado contrato. As justificativas deverão estar acompanhadas de todos os relatórios, memoriais descritivos e plantas que comprovem a efetiva realização do serviço pago; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: Construção das instalações do canteiro de obras em propriedade particular e não em área de propriedade do município, o que implica incorporação ao patrimônio particular de pessoa física de bens oriundos de verbas integrantes do acervo patrimonial da União, conforme tipificado no art. 10, inciso I, da Lei n° 8.429/92, além de infração à cláusula 8ª do Convênio Federal n° 197/2000 (SIAFI n° 416836), e ao caderno de especificações técnicas integrante do projeto básico (fls. 1 e 3 da ETI-01), que determina a construção do acampamento dentro dos limites da área da obra e o aproveitamento do escritório de fiscalização, após a conclusão das obras, como escritório de operação da barragem; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jonas Dias Neto: Sonegação à Equipe de Auditoria dos seguintes documentos e informações:

1.) Relatório de levantamento planialtimétrico cadastral do sítio da barragem e das obras complementares (item 5.1.2 da planilha original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003;

2.) Relatório de levantamento planialtimétrico de áreas de jazidas (item 5.1.3 da planilha original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003;

3.) Relatório de demarcação da linha de inundação da bacia hidráulica, através do método da cota batida (item 5.1.4 da planilha original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003;

4) Relatório relativo ao serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento

das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 01, de 25/06/2003;

5.) Projeto detalhado do serviço preliminar de execução da linha elétrica de 13,8 KV para energização do sítio (item 1.7 da planilha contratual original da barragem de São José), requisitado conforme alínea "a" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 _ 02, de 02/07/2003 e reiterado por meio da alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 _ 03, de 04/07/2003;

6.) Composição de custos do orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Verde concernente ao item 1.7 da planilha original da barragem de São José (Execução de linha elétrica de 13,8 kV para energização do sítio), requisitada conforme alínea "a" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 _ 03, de 04/07/2003;

7.) Composição de custos do orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE concernente ao item 1.1 da planilha original da barragem de São José (Canteiro de obras), requisitada conforme alínea "b" da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 _ 03, de 04/07/2003;

8.) informação requisitada por meio da Solicitação de Auditoria n° 359/2003 _ 04, de 04/07/2003, sobre a inconsistência encontrada entre a execução de apenas 2,5 Km de linha elétrica de 13,8 KV para energização do sítio da barragem São José e o pagamento correspondente a 4,0 Km.

As justificativas deverão vir acompanhadas dos documentos e informações sonegados. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: Contratação do serviço "execução de linha elétrica de 13,8 kV para energização do sítio", com indícios de sobrepreço, uma vez que o serviço foi contratado pelo equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município de Poço Verde (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jonas Dias Neto: execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago, relativo ao contrato 349/2001 firmado com a construtora Gautama Ltda., pois, conforme item 1.7 da Planilha de preços contratados para a barragem de São José e do boletim de medição de n° 3 (abril de 2002), foram pagos os serviços relativos a "execução de linha elétrica de 13,8 kV para energização do sítio" com extensão de 4 km, embora, de acordo com a medição efetuada pela Equipe de Auditoria, que contou com a participação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, tenha sido constatada a existência de apenas 2,5 km de rede elétrica instalada. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jonas Dias Neto: Indício de superfaturamento no serviço "execução de linha elétrica de 13,8 kV para energização do sítio", uma vez que para o serviço contratado foi pago o equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município de Poço Verde (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato, resultando em um pagamento a maior na ordem de R$ 79.793,36, considerando a extensão da rede efetivamente executada de 2,5 km. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: Determine, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n° 8.443/92, que proceda, quando da execução de convênios federais, ao atesto da execução do serviço ou da entrega do bem, na fase de liquidação da despesa, mediante a identificação do servidor responsável, bem como identifique os documentos comprobatórios das despesas com referência ao número e título do convênio, nos termos do art. 30 da IN/STN n° 01/97. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: Determine, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n° 8.443/92, que faça o aporte de R$ 11.173,96 à conta corrente específica do Convênio 197/2000 (SIAFI n°416836), de forma que o valor despendido pelo Município, a título de contrapartida, corresponda a 5% do valor já aplicado na obra com recursos exclusivamente da União, procedendo, doravante, quando da pactuação de ajustes com a União ou com entidades a ela vinculadas, ao aporte de recursos municipais, a título de contrapartida, concomitantemente com a liberação de recursos por parte do concedente. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: determine, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 276 do Regimento Interno, que retenha imediatamente,

em caráter cautelar, a garantia do contrato nº 349/2001 celebrado com a construtora GAUTAMA Ltda., até que o Tribunal decida no mérito quanto aos indícios de irregularidade apontados no presente Levantamento de Auditoria. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: Determinar a juntada de cópia do presente Relatório aos autos do TC n° 003.886/2002-9, que ainda não foi apreciado no mérito pelo Tribunal e que trata da mesma obra ora auditada, considerando que as informações e dados aqui consignados podem subsidiar a tomada de decisão sobre a continuidade ou não do Contrato n° 349/2001 celebrado entre o Município de Poço Verde/SE e Construtora GAUTAMA Ltda. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE

IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.A obra já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas nos autos do TC n° 003.886/2002-9. Tal processo já contempla proposta de mérito da Unidade Técnica e está localizado atualmente no Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira em razão de pedido de vista. Não obstante o último posicionamento da Unidade Técnica adotado naquele processo no sentido de propor, antes da medida extrema de anulação da licitação, o prosseguimento do contrato, desde que fosse reduzido o objeto contratual a apenas uma barragem, fossem reduzidos alguns preços unitários e fossem atentidas outras condições, o conjunto de elementos coletados no presente Levantamento de Auditoria e as constatações quanto à parca capacidade de fiscalização da obra pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, conduz a Equipe de Auditoria a acreditar que a continuidade da obra, na forma como vem sendo executada, poderá trazer, possivelmente, prejuízos ao Erário ainda maiores que os aqui apontados.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: Considerando a impossibilidade momentânea de inclusão no SIASG do Contrato n° 349/2001, firmado com a Construtora Gautama Ltda, a Prefeitura Municipal de Poço Verde deverá, tão logo o cadastro de contratos seja disponibilizado pelo Ministério do Planejamento aos municípios convenentes, proceder o registro no SIASG do referido contrato, confome determina a LDO/2003. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SE: que informe à Secex-SE o posicionamento do órgão quanto ao atendimento ou não pela Prefeitura Municipal de Poço Verde das condicionantes específicas exaradas na Licença Prévia n° 140/2002 concedida para a barragem São José, em Poço Verde/SE, bem como quanto à autorização de supressão vegetal do mesmo empreendimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: que analise detalhadamente o relatório final e as plantas correlatas apresentadas pela Construtora GAUTAMA Ltda. em decorrência de sua contratação para execução do serviço denominado "detalhamento do projeto executivo da barragem São José", com vistas a verificar a sua compatibilidade com descrição do serviço efetivamente contratado, considerando que o relatório final que foi apresentado à Equipe de Auditoria estava intitulado "Projeto Básico da Barragem de São José" , e não "Projeto Executivo da Barragem de São José". As conclusões da análise deverão ser remetidas à Secex/SE-TCU no prazo de 30 dias, e caso se revele necessário, deverá ser exigida da empresa contratada que, com fundamento no art. 76 da Lei n° 8.666/93, realize, em prazo certo e sem qualquer ônus para a Prefeitura, as eventuais complementações ao projeto que se façam necessárias, de modo a prevenir necessidade de se

efetuar, com novo ônus para os cofres públicos, detalhamentos que já deveriam ter sido realizados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3886/2002-9
Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar ao Município de Poço Verde/SE que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do serviços relativos ao contrato nº 349/2001 celebrado com a construtora GAUTAMA Ltda., exceto quanto aos serviços técnicos relacionados no item 5 da planilha de preços da barragem São José, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre os indícios de irregularidades apontados no presente levantamento de auditoria;

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 8.3 - determinar à Unidade Técnica que diligencie ao Município de Poço Verde/SE e à Construtora GUATAMA Ltda., a fim de produzirem as razões que entenderem cabíveis acerca das ocorrências que serão objeto da audiência de que trata o subitem anterior;

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Município de Poço Verde/SE e à Construtora GAUTAMA Ltda. . NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-537-16/2002-PL

Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.2 - determinar à Unidade Técnica que proceda à audiência do responsável nos termos propostos na Conclusão do Relatório de Levantamento de Auditoria acima transcrito; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar ao Município de Poço Verde/SE que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do serviços relativos ao contrato nº 349/2001 celebrado com a construtora GAUTAMA Ltda., exceto quanto aos serviços técnicos relacionados no item 5 da planilha de preços da barragem São José, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre os indícios de irregularidades apontados no presente levantamento de auditoria;

Deliberação: DC-537-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar ao Município de Poço Verde/SE que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do serviços relativos ao contrato nº 349/2001 celebrado com a construtora GAUTAMA Ltda., exceto quanto aos serviços técnicos relacionados no item 5 da planilha de preços da barragem São José, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre os indícios de irregularidades apontados no presente levantamento de auditoria;

Deliberação: AC-422-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.2. determinar à SECEX/SE que:

9.2.1. consolide, com a brevidade possível, em uma única instrução, todas as informações relevantes concernentes ao presente feito (histórico, relação das ocorrências que justificaram a adoção da referida medida cautelar, conteúdo dos ofícios de audiência, descrição das informações obtidas mediante diligência, análise e proposta de encaminhamento);

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: AC-422-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Deputado Federal Jorge Alberto: 9.2.2. remeta ao interessado copia da instrução de que trata o subitem 9.2.1 supra ao Exmo. Deputado Federal, advertindo-o que o Tribunal de Contas da União ainda não deliberou sobre a proposta de encaminhamento oferecida pela Unidade Técnica; e

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE que:

9.1.1 - com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e nos arts. 45, 49, §3º, da Lei nº 8.443/92, instaure, no prazo de 15 dias, os procedimentos tendentes à anulação da Concorrência nº 001/2001 e, por conseqüência, do Contrato nº 349/2001 celebrado entre o município de Poço Verde e a Construtora Gautama Ltda., em razão das irregularidades relacionadas nos itens 3 a 8 do Voto supra;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1.2 - exija da Construtora Gautama Ltda., empresa contratada para a elaboração dos estudos de aproveitamento racional dos recursos hídricos da barragem de São José, a complementação daqueles estudos, num prazo de 90 dias e dentro do preço de R$ 56.500,00 que já lhe foi pago, de forma a contemplar, no mínimo, o pré-dimensionamento das estruturas necessárias ao tratamento e à distribuição da água e o cálculo estimativo do custo desse novo investimento;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1.3 - adote as medidas que se fizerem necessárias a impedir a perda recursos já gastos na obra sob exame;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1.4 - proceda à imediata restituição do saldo remanescente do Convênio sob exame;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.1.5 - informe ao TCU, com a brevidade possível, a consumação das providências contidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste Voto;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.2.1 - proceda à anulação do Convênio nº 197/2000, celebrado entre esse órgão e o município de Poço Verde/SE, tendo em vista as ocorrências descritas nos itens 22 a 26 do Voto supra;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2.2 - na hipótese de decidir pela celebração de novo convênio com o município de Poço Verde ou com o Estado de Sergipe, visando à construção de barragens nessa localidade, adote, ao menos, as seguintes providências:

9.2.2.1 - avalie a viabilidade econômica do empreendimento, levando em conta, entre outros parâmetros, o custo do metro cúbico da água acumulada;

9.2.2.2 - exija da entidade convenente a elaboração de projeto básico calcado em estudos prévios de que trata o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.3 - condicione a liberação de recursos para a realização da necessária licitação, que porventura vier realizada, à elaboração de projeto básico, nos moldes referidos no subitem anterior;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2.3 - doravante, quando da celebração de convênios, observe, rigorosamente, as normas constantes da IN nº 1/97 - STN, em especial aquelas contidas no § 2º do art. 1º, no inciso XVI do art. 7º, além do princípio da eficiência, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de evitar ocorrências como as verificadas nas obras de que trata o presente processo, sob pena de responsabilização do agente público que praticar a irregularidade;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-SE: 9.4 - determine ao CREA-SE que proceda, se já não o fez, à notificação do Engenheiro Civil José Maurício Souza Fiúza, registrado no CREA-BA sob o nº 7767, para pagamento de taxa de ART devida e demais encargos moratórios referentes à elaboração do Estudo sobre Salinização da Barragem de São José - Poço Verde/SE;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.5 - determinar à SECEX/SE que acompanhe a implementação das medidas contidas nos subitens 9.1 e 9.2.1 supra;

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6 - encaminhe cópia do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Presidência do Congresso, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Exmo. Procurador da República no Estado de Sergipe Senhor João Bosco Araújo Fontes Junior, ao Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Poço Verde/SE, Senhor Roosevelt Batista de Carvalho, à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, ao ex-Prefeito Sr. José Everaldo de Oliveira e à Construtora Gautama Ltda.

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.6 - encaminhe cópia do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Presidência do Congresso, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Exmo. Procurador da República no Estado de Sergipe Senhor João Bosco Araújo Fontes Junior, ao Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Poço Verde/SE, Senhor Roosevelt Batista de Carvalho, à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, ao ex-Prefeito Sr. José Everaldo de Oliveira e à Construtora

Gautama Ltda.

Deliberação: AC-1.331-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 10847/2003-9
Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: 9.1. determinar a audiência do Sr. José Everaldo de Oliveira (ex-Prefeito Municipal de Poço Verde/SE) para apresentar razões de justificativa quanto às seguintes ocorrências:

9.1.1. indícios de inexecução do serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original relativa à Barragem São José - Contrato n° 349/2001, celebrado com a Construtora Gautama Ltda.), considerando que esse serviço, que custou aos cofres públicos a quantia de R$ 110.565,00, já havia sido elaborado e concluído pela empresa WMS Topografia Ltda. desde janeiro/2001, ou seja, 10 meses antes do citado contrato, devendo as justificativas estar acompanhadas de todos os relatórios, memoriais descritivos e plantas que comprovem a efetiva realização do serviço pago;

9.1.2. construção das instalações do canteiro de obras em propriedade particular, o que implica incorporação ao patrimônio de pessoa física de bens adquiridos com recursos da União, conforme tipificado no art. 10, inciso I, da Lei n° 8.429/92, além de infração à cláusula 8ª do Convênio Federal n° 197/2000 (SIAFI n° 416836) e ao caderno de especificações técnicas integrante do projeto básico, que determina a construção do acampamento dentro dos limites da área da obra e o aproveitamento do escritório de fiscalização, após a conclusão das obras, como escritório de operação da barragem; e

9.1.3. contratação do serviço "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio", com indícios de sobrepreço, uma vez que o serviço foi contratado pelo equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jonas Dias Neto: 9.2. Audiência do Sr. Jonas Dias Neto (Prefeito Municipal de Poço Verde/SE) para apresentar razões de justificativa sobre:

9.2.1. sonegação à equipe de auditoria dos seguintes documentos e informações:

9.2.1.1. Relatório de levantamento planialtimétrico cadastral do sítio da barragem e das obras complementares (item 5.1.2 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.2. Relatório de levantamento planialtimétrico de áreas de jazidas (item 5.1.3 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.3. Relatório de demarcação da linha de inundação da bacia hidráulica, através do método da cota batida (item 5.1.4 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.4. Relatório relativo ao serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.5. Projeto detalhado do serviço preliminar de execução da linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio (item 1.7 da planilha contratual original da Barragem São José);

9.2.1.6. Composição de custos do orçamento concernente ao item 1.7 da planilha original da Barragem São José (Execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio);

9.2.1.7. Composição de custos do orçamento concernente ao item 1.1 da planilha original da Barragem São José (Canteiro de obras); e

9.2.1.8. inconsistência entre a execução de apenas 2,5km de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio da Barragem São José e o pagamento correspondente a 4,0km";

9.2.2. execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago, relativa ao Contrato nº 349/2001, pois, conforme item 1.7 da planilha de preços contratados para a Barragem São José e do boletim de medição de n° 3 (abril de 2002), foram pagos os serviços relativos à "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio" com extensão de 4,0km, embora a equipe de auditoria, em medição que contou com a participação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, tenha constatado a existência de apenas 2,5km de rede elétrica;

9.2.3. indícios de superfaturamento no serviço "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio", uma vez que foi pago o equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato, resultando

em um pagamento a maior na ordem de R$ 79.793,36, considerando a extensão da rede efetivamente executada de 2,5km;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE que:

9.3.1. retenha, em caráter cautelar, a garantia do Contrato nº 349/2001 até que o Tribunal decida no mérito quanto aos indícios de irregularidade apontados neste levantamento de auditoria;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.2. faça o aporte de R$ 11.173,96 à conta corrente específica do Convênio nº 197/2000 (SIAFI n° 416836), de forma que o valor despendido pelo município, a título de contrapartida, corresponda a 5% do valor já aplicado na obra com recursos exclusivamente da União;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.3. proceda, doravante, quando da pactuação de ajustes com a União ou com entidades a ela vinculadas, ao aporte de recursos municipais, a título de contrapartida, concomitantemente com a liberação de recursos por parte do concedente;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.4. proceda, na execução de convênios federais, ao atesto da execução do serviço ou da entrega do bem, na fase de liquidação da despesa, mediante a identificação do servidor responsável, bem como ao registro do número e título do convênio nos documentos comprobatórios das despesas, nos termos do art. 30 da IN STN n° 01/97;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.5. registre o Contrato n° 349/2001 no SIASG, conforme determina a LDO/2003, tão logo o cadastro de contratos seja disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aos municípios convenentes;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.6. analise detalhadamente o relatório final e as plantas correlatas apresentadas pela Construtora Gautama Ltda. em decorrência de sua contratação para execução do serviço denominado "Detalhamento do Projeto Executivo da Barragem São José", com vistas a verificar a sua compatibilidade com a descrição do serviço efetivamente contratado, considerando que o relatório final apresentado à equipe de auditoria estava intitulado "Projeto Básico da Barragem São José", e não "Projeto Executivo da Barragem São José";

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.7. exija da empresa contratada que, caso as conclusões da análise determinada no subitem anterior indiquem, realize as eventuais complementações do projeto em prazo certo e sem ônus para a prefeitura, com fundamento no art. 76 da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.8. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das medidas indicadas nos subitens 9.3.2, 9.3.6 e 9.3.7; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SE: 9.4. determinar ao IBAMA - Superintendência Estadual/SE que se pronuncie quanto ao atendimento, pela Prefeitura Municipal de Poço Verde, das condicionantes específicas exaradas na Licença Prévia n° 140/2002, concedida para a Barragem São José, bem como quanto à autorização de supressão vegetal do mesmo empreendimento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da

Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.6. determinar a juntada de cópia do relatório de auditoria ao TC-003.886/2002-9;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10848/2003-6

Processo: 10848/2003-6
Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Everaldo de Oliveira: 9.1. determinar a audiência do Sr. José Everaldo de Oliveira (ex-Prefeito Municipal de Poço Verde/SE) para apresentar razões de justificativa quanto às seguintes ocorrências:

9.1.1. indícios de inexecução do serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original relativa à Barragem São José - Contrato n° 349/2001, celebrado com a Construtora Gautama Ltda.), considerando que esse serviço, que custou aos cofres públicos a quantia de R$ 110.565,00, já havia sido elaborado e concluído pela empresa WMS Topografia Ltda. desde janeiro/2001, ou seja, 10 meses antes do citado contrato, devendo as justificativas estar acompanhadas de todos os relatórios, memoriais descritivos e plantas que comprovem a efetiva realização do serviço pago;

9.1.2. construção das instalações do canteiro de obras em propriedade particular, o que implica incorporação ao patrimônio de pessoa física de bens adquiridos com recursos da União, conforme tipificado no art. 10, inciso I, da Lei n° 8.429/92, além de infração à cláusula 8ª do Convênio Federal n° 197/2000 (SIAFI n° 416836) e ao caderno de especificações técnicas integrante do projeto básico, que determina a construção do acampamento dentro dos limites da área da obra e o aproveitamento do escritório de fiscalização, após a conclusão das obras, como escritório de operação da barragem; e

9.1.3. contratação do serviço "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio", com indícios de sobrepreço, uma vez que o serviço foi contratado pelo equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jonas Dias Neto: 9.2. Audiência do Sr. Jonas Dias Neto (Prefeito Municipal de Poço Verde/SE) para apresentar razões de justificativa sobre:

9.2.1. sonegação à equipe de auditoria dos seguintes documentos e informações:

9.2.1.1. Relatório de levantamento planialtimétrico cadastral do sítio da barragem e das obras complementares (item 5.1.2 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.2. Relatório de levantamento planialtimétrico de áreas de jazidas (item 5.1.3 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.3. Relatório de demarcação da linha de inundação da bacia hidráulica, através do método da cota batida (item 5.1.4 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.4. Relatório relativo ao serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação (item 5.1.5 da planilha original da Barragem São José);

9.2.1.5. Projeto detalhado do serviço preliminar de execução da linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio (item 1.7 da planilha contratual original da Barragem São José);

9.2.1.6. Composição de custos do orçamento concernente ao item 1.7 da planilha original da Barragem São José (Execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio);

9.2.1.7. Composição de custos do orçamento concernente ao item 1.1 da planilha original da Barragem São José (Canteiro de obras); e

9.2.1.8. inconsistência entre a execução de apenas 2,5km de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio da Barragem São José e o pagamento correspondente a 4,0km";

9.2.2. execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago, relativa ao Contrato nº 349/2001, pois, conforme item 1.7 da planilha de preços contratados para a Barragem São José e do boletim de

medição de n° 3 (abril de 2002), foram pagos os serviços relativos à "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio" com extensão de 4,0km, embora a equipe de auditoria, em medição que contou com a participação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, tenha constatado a existência de apenas 2,5km de rede elétrica;

9.2.3. indícios de superfaturamento no serviço "execução de linha elétrica de 13,8kV para energização do sítio", uma vez que foi pago o equivalente a R$ 52.650,00 por quilômetro de rede elétrica, enquanto que, tomando como referência o mesmo tipo de serviço, custeado com recursos do Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR) e executado no mesmo município (no povoado Oiteiro), o serviço custaria o equivalente a R$ 20.732,66 por quilômetro, a preços ajustados para a data base do contrato, resultando em um pagamento a maior na ordem de R$ 79.793,36, considerando a extensão da rede efetivamente executada de 2,5km;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE que:

9.3.1. retenha, em caráter cautelar, a garantia do Contrato nº 349/2001 até que o Tribunal decida no mérito quanto aos indícios de irregularidade apontados neste levantamento de auditoria;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.2. faça o aporte de R$ 11.173,96 à conta corrente específica do Convênio nº 197/2000 (SIAFI n° 416836), de forma que o valor despendido pelo município, a título de contrapartida, corresponda a 5% do valor já aplicado na obra com recursos exclusivamente da União;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.3. proceda, doravante, quando da pactuação de ajustes com a União ou com entidades a ela vinculadas, ao aporte de recursos municipais, a título de contrapartida, concomitantemente com a liberação de recursos por parte do concedente;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.4. proceda, na execução de convênios federais, ao atesto da execução do serviço ou da entrega do bem, na fase de liquidação da despesa, mediante a identificação do servidor responsável, bem como ao registro do número e título do convênio nos documentos comprobatórios das despesas, nos termos do art. 30 da IN STN n° 01/97;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.5. registre o Contrato n° 349/2001 no SIASG, conforme determina a LDO/2003, tão logo o cadastro de contratos seja disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aos municípios convenentes;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.6. analise detalhadamente o relatório final e as plantas correlatas apresentadas pela Construtora Gautama Ltda. em decorrência de sua contratação para execução do serviço denominado "Detalhamento do Projeto Executivo da Barragem São José", com vistas a verificar a sua compatibilidade com a descrição do serviço efetivamente contratado, considerando que o relatório final apresentado à equipe de auditoria estava intitulado "Projeto Básico da Barragem São José", e não "Projeto Executivo da Barragem São José";

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.7. exija da empresa contratada que, caso as conclusões da análise determinada no subitem anterior indiquem, realize as eventuais complementações do projeto em prazo certo e sem ônus para a prefeitura, com fundamento no art. 76 da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE: 9.3.8. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das medidas indicadas nos subitens 9.3.2, 9.3.6 e 9.3.7; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SE: 9.4. determinar ao IBAMA - Superintendência Estadual/SE que se pronuncie quanto ao atendimento, pela Prefeitura Municipal de Poço Verde, das condicionantes específicas exaradas na Licença Prévia n° 140/2002, concedida para a Barragem São José, bem como quanto à autorização de supressão vegetal do mesmo empreendimento;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.5.1. a obra de Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.1851.0454) já se encontra cautelarmente suspensa por força da Decisão n° 537/2002 - Plenário, em razão das irregularidades graves apontadas no TC-003.886/2002-9;

9.5.2. a referida obra consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

9.5.3. a utilização de Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde/SE (PT nº 18.544.0515.0195.0183) constou apenas do Projeto de Lei Orçamentária, de modo que não faz parte do texto original da LOA/2003 nem consta do SIAFI;

9.5.4 outras irregularidades graves identificadas neste e em outros levantamentos realizados neste exercício reforçam a convicção de que a continuidade do empreendimento poderá causar dano ao Erário, permanecendo, portanto, situação similar à fundamentadora da Decisão nº 537/2002-Plenário;

Deliberação: AC-1.114-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.6. determinar a juntada de cópia do relatório de auditoria ao TC-003.886/2002-9;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Escritório do canteiro de obras com sinais de depredação no telhado

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Detalhe do sanitário do escritório do canteiro de obras, com revestimento de piso e paredes em cerâmica.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Leito do rio Real no local próximo à instalação da barragem São José. Detalhe da estrada vicinal que cruza o rio.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Local do eixo do maçico da barragem a ser construída (São José). Ao fundo, o telhado da casa do Sr. Agripino e a edificação do escritório do canteiro de obras.

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Primeiro poste da rede elétrica instalada, localizado no final da rua que passa ao lado da Pça do Agricultor, casa n° 142, no povoado São José.

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Detalhe de um dos três transformadores instalados ao longo da rede elétrica

No. Apresentação: 7 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Poste com o segundo dos três transformadores instalados ao longo da rede

No. Apresentação: 8 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Último poste da rede instalada, localizado em frente à propriedade do Sr. Agripino. Ao fundo, vê-se o canteiro de obras. Deste último poste até o primeiro, dista 2,5 km.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SE
Nome do programa de trabalho: Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertanejo - no Estado de Sergipe
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1851.0630
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 8590/2003-6
Importância Socioeconômica: O sistema integrado de abastecimento de água do Alto Sertão e Sertaneja deve suprir a necessidade de água potável de boa parte da população residente na região composta pelos municípios do Sertão e Agreste do estado de Sergipe, tais como: Porto da Folha, Nossa Senhora da Glória, Carira, Monte Alegre de Sergipe, Poço Redondo, Pinhão, Pedra Mole, Frei Paulo, Nossa Senhora Aparecida, São Miguel do Aleixo, Ribeirópolis, Moita Bonita, Feira Nova, Graccho Cardoso, Itabi, Canhoba, Aquidabã, Nossa Senhora de Lourdes, Amparo do São Francisco, Gararu, Malhada dos Bois, Muribeca e Nossa Senhora das Dores.
Observações:
As obras consistem na execução de rede de adutoras, com captação das águas no rio São Francisco, à altura do município de Porto da Folha, bem como a utilização das águas que já estão sendo captadas no mesmo rio, no município de Amparo do São Francisco.

A obra, para efeito de certame licitatório, foi subdividida em três lotes, em função da distribuição geográfica. A empresa vencedora do lote maior (lote 1) foi a Construtora Norberto Odebrecht S.A., com proposta comercial de R$ 95.514.270,00. A empresa vencedora do Lote 2 foi a Construtora EIT, com a proposta de R$ 31.551.255,00. Já o Lote 3 foi vencido pela Construtora Queiróz Galvão com proposta de R$ 31.224.986,00.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/11/2001 **Custo da obra:** R$ 149.750.116,83 **Data Base:** 30/11/2001

Objeto: Execução dos Serviços de Ampliação, Recapacitação e Automação dos Sistemas Integrados do Alto Sertão e Sertaneja.

Observações:
LOTE 1 - Automação e Recapacitação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Alto Sertão e Sertaneja:

a) Sertaneja, trecho Porto da Folha à Nossa Sra. da Glória

b) Sertaneja, trecho Amparo do São Francisco a Carira.

LOTE 2 - Recapacitação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Alto Sertão, trecho Nossa Sra. da Glória à Pedra Mole .

LOTE 3 - Recapacitação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Alto Sertão localizado nos municípios de Poço Redondo, Monte Alegre, Porto da Folha e outras localidades.

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 31/01/2006
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não foram inicadas as obras.

Observação:
A data prevista para a conclusão, conforme a minuta do contrato constante do edital de concorrência, é 42 meses após o seu início da obra (3 anos e meio).

Para estimar essa data, consideramos que a obra pode ser iniciada em 01 de agosto de 2003, caso o pedido de reexame impetrado pela DESO seja julgado favoravelmente à Companhia de Saneamento de Sergipe. Assim o prazo previsto estimado para conclusão é 31 de janeiro de 2006.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 139.896.718,55

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000,00	0,00	10.000,00	Real
União	2002	17.600.000,00	0,00	17.600.000,00	Real

Observação:
O Valor anteriormente estimado para conclusão se refere ao orçamento utilizado pela DESO para fins da licitação, ocorrida em 2002. Foram realizadas negociações de preços de itens com as empreiteiras vencedoras do certame e conseguiu-se uma redução para R$139.896.718,55. Data base 30/11/2001.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: A Construtora Queiróz Galvão, vencedora do certame licitatório, Lote 03, embora tenha ofertado preço global menor que os demais concorrentes (superior, entretanto, ao valor orçado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, para o trecho), utiliza-se de artifício para colocar sobrepreço para itens relevantes da obra, principalmente aqueles sujeitos a grandes variações, especificamente em movimento de terra. Isso pode ser demonstrado quando se observa os preços específicos para os itens da proposta, comparando-os com os valores orçados pela DESO e dos demais concorrentes.

Alguns exemplos desses itens:

Escavação mecanizada de valas em material de primeira categoria: Valor DESO = R$ 3,46/m³; Média entre o segundo e o terceiro colocado para o lote = R$ 2,99/m³; Preço Queiróz Galvão = R$ 9,78 /m³.

Escavação mecanizada de valas em material de terceira categoria: Valor DESO = R$ 68,50/m³; Média entre o segundo e o terceiro colocado para o lote = R$ 55,13/m³; Preço Queiróz Galvão = R$ 206,92 /m³.

Carga mecânica em material de terceira categoria: Valor DESO = R$ 3,60/m³; Média entre o segundo e o terceiro colocado para o lote = R$ 2,82/m³; Preço Queiróz Galvão = R$ 18,56 /m³.

Espalhamento de material em bota-fora c/motoniveladora: Valor DESO = R$ 0,85/m³; Média entre o segundo e o terceiro colocado para o lote = R$ 0,76/m³; Preço Queiróz Galvão = R$ 3,95 /m³.

Reaterro de valas com apiloamento manual: Valor DESO = R$ 10,26/m³; Média entre o segundo e o terceiro colocado para o lote = R$ 6,79/m³; Preço Queiróz Galvão = R$ 21,48 /m³.

Execução de lastro de areia: Valor DESO = R$ 31,77/m³; Média entre o segundo e o terceiro colocado para o lote = R$ 34,98/m³; Preço Queiróz Galvão = R$ 61,44 /m³.

Para compensar tais anomalias a Construtora Queiróz Galvão utilizou-se do artifício de oferecer a execução de assentamento de tubos por preços praticamente invariável com o diâmetro da tubulação e com o tipo de material. Por exemplo:

Assentamento e Montagem de Tubulações, Conexões e Acessórios; Tubos de ferro fundido, com junta elástica, Diâmetro Nominal de 200 mm. Valor DESO = R$ 15,01/m; Preço Construtora Odebrecht S.A = R$ 16,42/m; Preço Construtora Gautama = R$ 14,50/m; Preço Construtora Carioca = R$ 16,63/m; Preço Construtora EIT = R$ 13,35/m; Preço Queiróz Galvão: R$ 3,43 /m.

Assentamento e Montagem de Tubulações, Conexões e Acessórios, Tubos PVC/PBA/DEF°F°, Diâmetro Nominal de 75 mm: Valor DESO = R$ 0,75/m; Preço Construtora Odebrecht S.A = R$ 0,93/m; Preço Construtora Gautama : R$ 0,87/m; Preço Construtora Carioca R$ 0,97/m;Preço Construtora EIT = R$ 0,73/m; Preço Queiróz Galvão = R$ 3,43/m

A situação aqui posta se configura como bastante temerária para futura celebração de contrato entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a Construtora Queiróz Galvão, em virtude de possíveis aditamentos, supressões ou mudanças de especificações nos quantitativos previstos no Projeto Básico, podendo então o contrato se mostrar bastante desvantajoso para a Administração.

Há que se ressaltar que os itens dos serviços acima citados, por se tratar de obra que envolve a construção de adutoras, são bastante representativos, com percentual elevado sobre o total dos serviços.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Acórdão 159/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União, TC 006.821/2002-8,

determinou que o edital de Concorrência para a execução da obra fosse anulado em virtude dessa irregularidade, dentre outras. A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, entrou com pedido de reexame junto ao TCU que se encontra em fase de Instrução na SERUR (TC 006.821/2002-8).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: A construtora EIT, vencedora do Lote 02 da Licitação CP Nº 004/2002/DT/DESO, em sua proposta comercial, utilizou um sobrepreço de 12% acima dos valores orçados pela DESO, para os itens referentes ao fornecimento de tubulação de ferro fundido.

Considerando que os preços orçados pela Companhia de Saneamento de Sergipe foram constituídos com base em cotações de preços de varejo, sem negociação e posto na obra, a equipe de auditoria entende que qualquer acréscimo ao preço estabelecido se configura como lucro excessivo, uma vez que o lucro normal já está inserido no BDI. Como agravante do sobrepreço e da inadequação dos valores orçados pela DESO, importa mencionar que esses valores, se encontram até 200 % mais caros, para itens referentes à tubulação de ferro fundido, que os ofertados pela empresa vencedora da concorrência para a duplicação do sistema Piauitinga (Edital ICB n° 001/2001-SEPLANTEC/SE); ou seja, os preços ofertados na referida obra correspondem a apenas cerca de 33% do que aqueles que a DESO utilizou no orçamento da obra. Considerando que àquela obra demanda menores quantidade dos referidos tubos do que a que ora se debate, a economia de escala poderia importar em preços menores ainda.

O total dos valores envolvidos apenas no lote 2 para tubulações de Ferro Fundido atinge R$18.036.865,38 (a preços do licitante vencedor), valor que supera em R$ 1.932.568,61 o orçado pela DESO, para os mesmos itens.

Deve-se salientar que os valores da proposta da EIT foram, para todos os diâmetros de tubulação em Ferro Fundido, sempre 12% acima do orçado pela DESO. Considerando a média de 63% de redução dos preços vencedores na duplicação do sistema Piauitinga e o sobrepreço da EIT em relação ao orçado pela DESO, projeta-se, apenas para o lote 2, um sobrepreço total de R$ 12.026.716, ou seja, cerca de 200% a mais do que se poderia pagar.

A mesma análise pode ser feita na proposta apresentada pela Construtora Odebrecht, vencedora do lote 1. Em que pese não ter havido como no caso anterior uma variação uniforme em relação aos preços orçados pela DESO (variação esta que oscilou entre 3% abaixo a 19,5% acima) quando comparados os seus preços com aqueles ofertados pela licitante vencedora na concorrência do

Piauitinga, antes mencionada. Fica notório o quanto estar-se-á pagando a mais: aplicandos-se os preços daquela concorrência e fazendo uso da mesma sistemática do exemplo anterior para os itens não cotados, o valor dos tubos de ferro fundido corresponderia a R$ 6.437.442,38, enquanto que os ofertado pela Odebrecht totalizam R$ 18.422.897,96, ou seja, um sobrepreço de cerca de 186%.

Considerando apenas os dois lotes, e seguindo o mesmo raciocínio, ter-se-ia um pagamento a maior do que o que efetivamente poderia estar-se pagando de R$ 24.012.171,29 o que equivale a 16,1% do valor orçado para a obra.

Dessa forma, entendemos que os itens de fornecimento de tubulações , que representam cerca de 46% do valor total da obra (preços orçados pela DESO), poderiam ser licitados de forma separada pois as Construtoras por serem apenas repassadoras desse tipo de material embutem em seu preço final custos e margens de lucros, que, como se demonstrou, fogem do razoável. Tal procedimento já vem sendo utilizado, com sucesso, nas obras realizadas com recursos do Banco Mundial, inclusive no estado de Sergipe, a exemplo da Adutora do Agreste e do Piauitinga, em atenção ao preconizado no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93 e em homenagem aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Acórdão 159/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União, TC 006.821/2002-8, determinou que o edital de Concorrência para a execução da obra fosse anulado em virtude dessa irregularidade, dentre outras. A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, entrou com pedido de reexame junto ao TCU que se encontra em fase de Instrução na SERUR (TC 006.821/2002-8).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: As Construtoras Odebrechet, EIT e Queiróz Galvão vencedoras respectivamente dos Lotes 01, 02 e 03 da Licitação CP N° 004/2002/DT/DESO, praticam sobrepreço nos itens referentes fornecimento de materiais e execução de serviços para construção de reservatórios de armazenamento de água nas sedes municipais e povoados.

Foi utilizado como comparativo os preços da proposta vencedora para a licitação que ocorreu no estado de Sergipe para as obras de ampliação da Adutora do Agreste, em junho de 2001, já considerado um reajuste de 3,41% referente à defasagem de data entre junho e novembro de 2001.

O sobrepreço, ponderado com as quantidades de reservatórios a serem edificados atinge 39,81% para EIT, 44,89% para a Odebrecht e 50,34% para a Queiróz Galvão.

Os próprios preços orçados pela DESO em sua planilha,anexa ao edital da Concorrência, estão 44,24% acima dos valores obtidos pelo certame licitatório para execução das obras da Adutora do Agreste(obra financiada com recursos do Banco Mundial -BIRD, que está em andamento no interior do estado de Sergipe.

O parâmetro de comparação utilizado é relevente em função das obras de duplicação da Adutora do Agreste serem, para os itens de reservatórios, bastante similares às da Adutora Sertão/Sertaneja.

Não utilização da faculdade de estipular preços máximos informados nos anexos dos editais, como já fez em situações anteriores. O art. 40, inciso X da Lei 8.666/93, diz expressamente que é permitida à administração a fixação de preços máximos. Apesar da Lei apenas facultar à Administração, é salutar adorar tal prática em homenagem ao princípio da prudência.A Deso, para este certame, não se utilizou de tal faculdade como condição de desclassificação da proposta como já o fizera em outra oportunidade(edital da concorrência nº 005/2002/DT/DESO). Tal faculdade é importante não só para coibir explicitamente sobrepreço global como também se constitui em uma forma indireta de se coibir a manipulação das planihas na composição dos preços unitários que integram o preço total, ou até mesmo o conluio entre os licitantes, majorando os preços de forma indiscriminada, para, sob o manto da aparente competitividade, praticarem sobrepreço e, em conseqüência, dano ao Erário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Acórdão 159/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União, TC 006.821/2002-8, determinou que o edital de Concorrência para a execução da obra fosse anulado em virtude dessa irregularidade, dentre outras. A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, entrou com pedido de reexame junto ao TCU que se encontra em fase de Instrução na SERUR.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Não parcelamento da obra, inobservância do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93. Provável diminuição da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado. O empreendimento é composto por várias parcelas que podem, sem perda da economia de escala e preservando os critérios de especificidade, serem licitadas de forma separada, como por exemplo:

Fornecimento de tubos e conexões de Ferro Fundido; Fornecimento de tubulações de aço-carbono; Fornecimento de tubos e conexões de PVC; Consultoria para elaboração do Projeto Básico; Consultoria para elaboração do Projeto Executivo e supervisão da execução das obras, Execução das obras dos reservatórios; Execução das obras dos sistemas de distribuição de água; Execução das obras da Estação de Tratamento de água; Reforma de prédios em áreas operacionais; Fornecimento de válvulas e acessórios ou Fornecimento de conjuntos motobombas centrífugas

A Companhia de Saneamento de Sergipe, utilizou-se do instituto do loteamento da obra, o que não deve ser confundido com o parcelamento. O loteamento é a mera divisão dos trechos das obras, sem levar em consideração a distinção dos serviços. Já o parcelamento deve levar em conta as especificidades de cada tipo de serviço. Assim, uma empresa construtora pode ser especialista em assentamento de tubo, sem jamais ter construído uma estação de Tratamento de água. Assim como um fornecedor de tubos de ferro fundido, não necessitaria experiência na construção de reservatórios de água.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Não utilização da faculdade de estipular preços máximos informados nos anexos dos editais, como já fez em situações anteriores. O art. 40, inciso X da Lei 8.666/93, diz expressamente que é permitida à administração a fixação de preços máximos. Apesar da Lei apenas facultar à Administração, é salutar adorar tal prática em homenagem ao princípio da prudência.A Deso, para este certame, não se utilizou de tal faculdade como condição de desclassificação da proposta como já o fizera em outra oportunidade(edital da concorrência nº 005/2002/DT/DESO). Tal faculdade é importante não só para coibir explicitamente sobrepreço global como também se constitui em uma forma indireta de se coibir a manipulação das planihas na composição dos preços unitários que integram o preço total, ou até mesmo o conluio entre os licitantes, majorando os preços de forma indiscriminada, para, sob o manto da aparente competitividade, praticarem sobrepreço e, em conseqüência, dano ao Erário.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6821/2002-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6821/2002-8
Deliberação: DC-1.352-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe - deso: 8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução da Concorrência 004/2002/DT/DESO, até ulterior deliberação em contrário;

Deliberação: DC-1.352-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 3A. DIVISÃO TÉCNICA - SECEX-SE: 8.2 - determinar à SECEX/SE que acompanhe o cumprimento da medida cautelar;

Deliberação: DC-1.352-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.3 - determinar à SECOB que, com o máximo de urgência possível, emita parecer técnico conclusivo, com as devidas justificativas, acerca da necessidade de anulação da Concorrência 004/2002/DT/DESO, considerando, principalmente, as irregularidades relativas ao sobrepreço apurado pela SECEX/SE;

Deliberação: DC-1.352-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Levantamento de Auditoria que consubstancia estes autos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do Estado de Sergipe e à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.352-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Ementa: Fiscobras. Levantamento de Auditoria nas obras da adutora do Alto Sertão e Sertaneja. Indícios de irregularidades das quais podem decorrer dano ao Erário. Medida cautelar. Paralisação da licitação. Remessa dos autos à SECOB para análise das irregularidades. Comunicação ao Congresso Nacional e à Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.352-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.Ementa: Fiscobras. Levantamento de Auditoria nas obras da adutora do Alto Sertão e Sertaneja. Indícios de irregularidades das quais podem decorrer dano ao Erário. Medida cautelar. Paralisação da licitação. Remessa dos autos à SECOB para análise das irregularidades. Comunicação ao Congresso

Nacional e à Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-159-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe: 9.1. determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe que:

9.1.1. adote, à luz do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, os procedimentos administrativos necessários para a anulação da licitação CP nº 004/2002/DT/DESO, relativa às obras da adutora do Alto Sertão e Sertaneja;

Deliberação: AC-159-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe: 9.1.2. faça constar do edital da nova licitação relativa às obras da adutora do Alto Sertão e Sertaneja, bem como em outras, critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades, devidamente justificadas, do objeto licitado, de acordo com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e no art. 93 da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-159-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe: 9.1.3. parcele, na nova licitação relativa às obras da adutora do Alto Sertão e Sertaneja, o item "Fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos", nos termos do § 1 do art. 23 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-159-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.2. determinar à SECEX/SE que acompanhe as determinações feitas à Companhia de Saneamento de Sergipe;

Deliberação: AC-159-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Levantamento de Auditoria que consubstancia estes autos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e

Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do Estado de Sergipe e à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Processo: 8590/2003-6
Deliberação: AC-991-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que as irregularidades graves que motivaram a inclusão da obra de ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe, identificada pelo Programa de Trabalho n.º 18.544.0515.1851.0630, no quadro VII da Lei n.º 10.524/2002, estão sendo tratadas no TC 006.821/2002-8;

Deliberação: AC-991-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que as irregularidades graves que motivaram a inclusão da obra de ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe, identificada pelo Programa de Trabalho n.º 18.544.0515.1851.0630, no quadro VII da Lei n.º 10.524/2002, estão sendo tratadas no TC 006.821/2002-8;

Deliberação: AC-991-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6821/2002-8

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SE
Nome do programa de trabalho: Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - 2ª Etapa da Adutora São Francisco
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1851.0680
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 5642/2003-0
Importância Socioeconômica: Aumentar a oferta de água para a região da Grande Aracaju, que inclui os municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros, beneficiando 675.000 habitantes e resolvendo, em parte, o problema de atendimento precário de água na região. Com a completa duplicação da adutora do São Francisco (além dessa 2ª fase, está prevista uma 3ª e última fase), o abastecimento de água do aglomerado urbano da região estará garantido até 2010, e com a vantagem de ter-se um progressivo incremento de vazão a cada fase concluída do conjunto total da obra.
Observações:
O Sistema da Adutora do São Francisco é um dos cinco sistemas produtores que abastecem o Aglomerado Urbano de Aracaju (o Município de Aracaju e áreas limítrofes dos municípios de Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e N. Sra. do Socorro).

A vazão do sistema é de 1.390 l/s, correspondente a 46% da vazão média distribuída pela DESO no Aglomerado, atendendo também importantes unidades industriais do Estado, tais como Nitrofértil e Vale do Rio Doce.

A 1ª etapa da implantação do Sistema foi concluída em 1980, e estava prevista uma duplicação em 1990. Em 1989, o Plano Diretor de Abastecimento d Água de Aracaju PDA (ENGEVIX/89) ratificou o planejamento inicial do Sistema e a 2ª Etapa foi considerada premissa básica para o aumento de oferta de água para o Aglomerado Urbano.

Entre 1990 e 1995, a DESO tentou viabilizar, sem sucesso, recursos financeiros para a duplicação. O empecilho diagnosticado foram os altos montantes necessários. Desta forma, a DESO alterou o planejamento inicial de duplicação do Sistema, adotando uma estratégia de implantação parcial, em três fases, onde cada uma delas traria uma contribuição para o aumento da capacidade.

A 1ª Fase da 2ª Etapa foi implantada entre 1998 e 2000 e trouxe uma contribuição de aproximadamente 350 l/s na vazão do Sistema. A 2ª Fase, objeto deste PT, foi planejada para disponibilizar mais 400 l/s

para o abastecimento.

Nesse planejamento, analisou-se a idade das unidades implantadas na 1ª Etapa, hoje com mais de 20 anos. Em que pese não ter sido atingida a vida útil dos seus componentes, determinadas Unidades do Sistema, ao passarem por condições de utilização diversas das originalmente previstas, têm hoje comprometida a sua integridade e já não garantem confiabilidade operacional ao Sistema.

Existe o risco real de paralisação do Sistema o que provocaria um déficit de oferta de 56% em relação à demanda total do Aglomerado Urbano. O Centro de Reservação R9, já deficitário, teria sua vazão de produção reduzida dos atuais 193,74 l/s para, aproximadamente 20 l/s, o que elevaria o déficit na sua rede para 258,4 l/s. Esta rede não está interligada às demais e, assim, não seria possível, a curto prazo, supri-lo com formas de racionamento via rodízio com os outros reservatórios.

Nas indústrias abastecidas pela Adutora, o problema somente poderia ser contornado com uma sensível redução da produção (parte do abastecimento destas industrias provém de outras fontes), ocasionando graves prejuízos financeiros que poderiam ser repassados à DESO por força de contratos.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/08/1988 **Custo da obra:** Cz$ 80.383.215.808,00 **Data Base:** 01/08/1988

Objeto: Duplicação do Sistema Adutora do São Francisco

Observações:
O Custo da Obra foi orçado em CZ$ (cruzados)

Esse projeto básico inclui toda a Segunda Etapa, i.e., as três fases em que a obra foi, posteriormente, dividida em função de seu alto custo total.

Data Elaboração: 01/09/2000 **Custo da obra:** R$ 110.013.437,00 **Data Base:** 01/09/2000

Objeto: 2ª Fase da 2ª Etapa da Duplicação da Adutora do São Francisco

Observações:
Esse projeto básico foi extraído do elaborado em 1988, separando uma parte da duplicação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/04/2003 **Percentual realizado:** 18
Data do Início da Obra: 18/10/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 18/04/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Recebidos 8.145 m de tubos de aço DN 1000 mm. Implantados (escavação, assentamento e reaterro) 7.011 m de tubulação.
Observação:
A obra, embora licitada por quantitativos extraídos do projeto básico, está sendo executada com base em um projeto executivo. Após determinações do TCU, foram procedidas correções na planilha da obra, adequando os quantitativos à nova realidade observada.

A obra (2ª fase da 2ª etapa) foi dividida em quatro segmentos: adução, recalque, gravidade I e gravidade II. Até a data dos trabalhos de auditoria, somente os segmentos adução e recalque estavam executados, este último quase que concluído. Os outros dois segmentos dependem de novos aportes de recursos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 86.853.385,03

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	19.000.000,00	0,00	19.000.000,00	Real
União	2002	16.720.000,00	8.000.000,00	16.720.000,00	Real
União	2001	8.000.000,00	4.500.000,00	8.000.000,00	Real
União	2000	4.500.000,00	8.000.000,00	4.500.000,00	Real
União	1999	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	Real
Estado	2002	1.672.000,00	1.250.000,00	1.672.000,00	Real
Estado	2001	800.000,00	0,00	800.000,00	Real
Estado	2000	450.000,00	0,00	0,00	Real
Estado	1999	800.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão é o valor do contrato diminuído do acumulado da última medição (31.03.2003) e se refere a preços iniciais, base, setembro/2000.

Os valores constantes do cronograma de desembolsos foram liberados nos anos seguintes a suas dotações orçamentárias.

As aplicações financeiras dos recursos do Convênio renderam R$ 3.804.521,91, até 31 de março de 2003.

As contrapartidas do Estado foram efetuadas em desacordo com o Plano de Trabalho que previa concomitância do aporte financeiro de recursos da União e do Estado na proporção pactuada.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das Obras e Serviços de Implantação da 2ª Fase da 2ª Etapa do Sistema da Adutora do São Francisco no Estado de Sergipe

No. Contrato: 110/01-DESO **Data da Assinatura:** 27/08/2001

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/08/2001 a 18/04/2005 **Valor Inicial:** R$ 107.458.567,57

Data Base: 01/09/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 43.552,0000 m **Custo Unitário:** 2.467,36 R$/m

Condições de Reajuste: Colunas 32 e 35 da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 27/08/2001 **a** 18/04/2005 **Valor Atual:** R$ 107.458.567,57

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 43.552,0000 m **Custo Unitário Atual:** 2.467,36 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção de Adutoras no Estado de Sergipe

Número SIAFI: 387453

Data Assinatura: 30/12/1999 **Vigência:** 30/12/1999 a 18/11/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 13.130.505/0005-46 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Valor: 22.550.000,00

Observações:
Apesar de constar como convenente o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), é a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura (Seinfra) que gerencia o Convênio, bem como movimenta os seus recursos financeiros. A conta corrente específica do Convênio, em nome da Sefaz, apenas recebe os recursos do concedente, transferindo para uma conta bancária da Seinfra, utilizada para o Convênio. A Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) é a executora do convênio e consta do Plano de Trabalho como partícipe. Movimenta os recursos repassados pela Seinfra em conta bancária específica, efetuando os pagamentos à contratada, bem como recebe do Governo do Estado, nesta conta, os recursos da contrapartida.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 110/01-DESO

Descrição: Contratação e pagamento do item tubulações com superfaturamento, ante a comparação com os dados constantes no cadastro de insumos da Codevasf e dos preços de aquisição dos produtos pela construtora.

A Deso pagou à construtora, a preços atualizados, R$ 1.728,07 pelo metro de tubo de 1.000mm, quando o preço de aquisição pela empresa foi de R$ 951,35, gerando um superfaturamento, até a data dos trabalhos de auditoria, de R$ 6.261.707,48.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra nas condições em que se encontra a contratação ocasionará um prejuízo ao erário estimado em R$ 27.230.368,63 em decorrência do sobrepreço no item tubulações, principal item da obra.

A irregularidade é materialmente relevante, pois, em se mantendo o preço praticado, o pagamento a maior chegará a cerca de 25% do contrato e 45% do valor total a ser pago pelo item.

Houve a participação direta do contratado ao cotar preços para os tubos bem acima do preço de aquisição. Ressalte-se que a concorrência que originou o contrato teve apenas uma empresa habilitada; não houve, portanto, a comparação de preços entre os licitantes. A Deso, por meio do Relatório Técnico n° AEP 01/01/DT (item 3.4 b), de autoria do então Diretor Técnico informa ter efetuado consulta de preços a fabricantes nacionais de tubulações em aço, consulta esta que subsidiou a elaboração da planilha de preços para fins de comparação e verificação de adequação com o mercado, preço este que se mostrou em desacordo com a realidade praticada, uma vez que o preço orçado pela Deso, atualizado para setembro de 2002 foi de R$ 1.737,16 (fator de correção 1,330902 - coluna 32 RFGV-ferro, aço e derivados, aplicado sobre o preço inicial de R$ 1.305,25), enquanto o preço de aquisição do produto pela contratada, em dezembro de 2002, foi de R$ 671,15, que, acrescido do IPI correspondente e do BDI aplicável, importa em R$ 951,35.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 387453

Descrição: Contrapartida estadual extemporânea.

O Estado não vem efetuado os depósitos referentes à contrapartida estadual contemporaneamente aos créditos efetuados pela União para o Convênio, somente o fazendo quando do exaurimento dos recursos federais, causando prejuízo ao Convênio ante a não aplicação financeira dos recursos da contrapartida estadual, além de contrariar o disposto no Plano de Trabalho assinado (Anexo I-cronograma de desembolso) o que se configura como infração ao art. 21 da IN-STN 01/97 que determina que "A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso (...)".

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Considerando o valor total da obra de R$ 107.458.567,57 (a preços iniciais) e o aporte de recursos da União para o Convênio até a presente data de R$ 20.500.000,00, o prejuízo atual apontado, causado pela irregularidade (R$ 374.967,43), tem o potencial, em se mantendo a sistemática adotada pelo Estado de Sergipe, de chegar a cerca de R$ 1.700.000,00, que corresponde ao percentual de 1,66% do valor inicial do contrato, percentual este que corresponde ao que o convênio deixou de receber como rendimento de aplicações financeiras relativas à contrapartida estadual, quando comparado com o total alocado para o Convênio, R$ 22.550.000,00.

A irregularidade pode ser corrigida mediante determinação do Tribunal para que o convenente cumpra o disposto no Plano de Trabalho e passe a creditar na conta corrente do convênio os valores relativos à contrapartidade contemporaneamente ao aporte de recursos do concedente, ou à época a que este se referir.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 387453

Descrição: Movimentação de recursos em conta corrente estranha ao Convênio.

Segundo o Termo de Convênio assinado, os recursos seriam movimentados em conta corrente específica (conforme dados do SIAFI: c/c n° 405208-3, ag. 014, Banco 047, Banco do Estado de Sergipe-Banese), o que não vem ocorrendo. O Estado se utiliza de mais duas contas correntes para as movimentações dos recursos do Convênio, uma da Secretaria de Infra-Estrutura e outra da Deso, contrariando o disposto no art. 20 da IN STN 01/97.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade, apesar de ensejar medidas corretivas com o objetivo de se enquadrar aos mandamentos normativos, não enseja a paralisação da obra, uma vez que pode ser corrigida sem que o lapso de tempo para a sua efetivação possibilite perdas para o erário.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 387453

Descrição: Resultado das aplicações financeiras não disponibilizado integralmente para o Convênio

Por meio de aplicações no mercado financeiro, a Seinfra investe os recursos do Convênio enquanto não solicitada pela Deso para efetuar as transferências de recursos para fazer frente aos pagamento para a contratada.

Apesar de os recursos do convênio terem rendido (como resultado das aplicações financeiras) , até novembro de 2002, o total de R$ 3.815.169,40, somente R$ 2.500.000,00 foram utilizados na abertura de nova ordem de serviço (OS 1948).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra, em face desta irregularidade, não acarreta prejuízos ao erário, uma vez que se trata de falha na disponibilização de recursos financeiros, podendo ser corrigida ao longo da execução do contrato.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 387453

Descrição: Contrapartida estadual pactuada não lançada no SIAFI.

Por meio do 4° e 7° Termos Aditivos, foram incluidos no convênio aportes de recursos de R$ 4.500.000,00 e R$ 8.000.000,00, respectivamente, cujas contrapartidas do Estado corespondem a R$ 450.000,00 e R$ 800.000,00. Entretanto, no SIAFI consta apenas a contrapartida do aporte inicial (R$ 8.000.000,00) no valor de R$ 800.000,00.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Gilmar Melo Mendes: para que justifique, conforme determina o inciso II, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV, art. 250, do Regimento Interno/TCU, a contratação e pagamentos relativos ao contrato n° 110/01 com a Construtora Gautama Ltda, haja vista o sobrepreço praticado no item Tubo em aço DN 1.000mm, uma vez que o custo do produto para a empresa foi de R$ 951,35, já incluso o BDI de 35%, enquanto a Deso pagou R$ 1.728,07 (preços de dezembro de 2002) o que, extrapolando o índice de sobrepreço para os demais itens de tubulações, gerou um superfaturamento no valor de R$ 6.261.707,48, considerando as medições efetuadas até o dia 31.03.2003. PRAZO PARA

ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Gilmar Melo Mendes: para que justifique, conforme determina o inciso II, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV, art. 250, do Regimento Interno/TCU, a abertura da ordem de serviço OS 1948-DT/2002 com valor inferior àquele obtido da aplicação financeira dos recursos do Convênio 200/99 (SIAFI 387453) uma vez que até novembro de 2002, os rendimentos das aplicações financeiras somaram R$ 3.432.567,65 enquanto a OS foi aberta com o valor de R$ 2.500.000,00. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Roberto Leite: para que justifique, conforme determina o inciso II, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV, art. 250, do Regimento Interno/TCU, o exposto no item 3.4 "b", do Relatório Técnico n° AEP - 01/01/DT, no qual afirma ter efetuado consulta de preços a fabricantes nacionais de tubulações em aço, consulta esta que subsidiou a elaboração da planilha orçamentária integrante da licitação, a qual se mostrou em desacordo com a realidade de preços praticados pelo mercado, uma vez que o preço orçado pela Deso, atualizado para setembro de 2002 foi de R$ 1.737,16 (fator de correção 1,330902 - coluna 32 RFGV-ferro, aço e derivados), enquanto o preço de aquisição do produto pela contratada, em dezembro de 2002, foi de R$ 671,15, que, acrescido do IPI correspondente e do BDI aplicável, importa em R$ 951,35. Desta forma, houve um superfaturamento, extrapolando o índice de sobrepreço para os demais itens de tubulações, no valor de R$ 6.261.707,48, considerando as medições efetuadas até o dia 31.03.2003. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.: para que apresente justificativa, conforme determina o inciso II, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV, art. 250, do Regimento Interno/TCU, pela prática lesiva ao erário, uma vez que cotou o item 'Tubo em aço, c/ extrem. biseladas p/ solda de topo, API 5L Gr X - 42, e = 5/16", DN 1000, revestimento interno em coal-tar epoxi e externo em coal-tar enamel' com sobrepreço, auferindo benefício econômicos indevidos pelo faturamento destes ao preço de R$ 1.737,16, atualizado para setembro de 2002 pelo fator de correção 1,330902 (coluna 32 RFGV-ferro, aço e derivados), enquanto o preço de aquisição do produto, em dezembro de 2002, foi de R$ 671,15, o que, incorporando o IPI (5%) correspondente e o BDI aplicável (35%), resulta em um preço unitário de R$ 951,35, importando em um recebimento indevido, extrapolando o superfaturamento para os demais itens de tubulações, de R$ 6.261.707,48. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Albano do Prado Pimentel Franco: para que justifique, conforme determina o inciso II, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV, art. 250, do Regimento Interno/TCU, o descumprimento ao disposto no art. 20 da IN-STN 01/97, bem como do pactuado no Convênio n° 200/99 que em sua cláusula quinta combinada com a cláusula sexta estabelecem a obrigatoriedade de movimentação dos recursos financeiros do Convênio na conta corrente específica (n° 405.208-3, ag. 014, Banese) e exclusivamente para despesas previstas no Plano de Trabalho; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Albano do Prado Pimentel Franco: para que justifique, conforme determina o inciso II, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV, art. 250, do Regimento Interno/TCU, a disponibilização da contrapartida estadual pactuada no Convênio n° 200/99 (SIAFI 387453) de forma extemporânea, uma vez que o recursos federais foram creditados em 02.02.2000 (OB n° 0265/2000, R$ 8.000.000,00); em 13.12.2001 (OB n° 2335/2001, R$ 4.500.000,00); e 01.07.2002 (OB n° 1704/2002, R$ 8.000.000,00) enquanto a contrapartida estadual somente foi efetivada em 21.08.2002 (R$ 222.000,00); em 24.09.2002, (R$ 165.129,66); em 22.10.2002 (R$ 412.870,34); em 27.12.2002 (R$ 450.000,00); e em 14.03.2003 (R$ 800.000,00), procedimento em desacordo com o art. 21 da IN/STN 01/97, causando prejuízo ao Convênio em face do não rendimento de aplicações financeiras, quantificado em R$ R$ 374.967,43. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: FERNANDO SOARES DA MOTA: para que justifique, conforme determina o inciso II, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV, art. 250, do Regimento Interno/TCU, a transferência de recursos da conta corrente específica do Convênio 200/99 (SIAFI 387453) de n° 405.208-3, ag. 014, Banese, em descompasso com o disposto no art. 20 da IN-STN 01/97, bem como do pactuado no Convênio n° 200/99, que em sua cláusula quinta combinada com a cláusula sexta estabelecem a obrigatoriedade de movimentação dos recursos financeiros do convênio na conta corrente específica. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO: para que justifique, conforme determina o inciso II, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV, art. 250, do Regimento Interno/TCU, a não disponibilização integral para o Convênio 200/99 (SIAFI 387453) do resultado das aplicações financeiras dos recursos aplicados na conta corrente 400.435-6, ag. 029, Banese, quando da abertura da Ordem de Serviço n° 1948-DT/2002 pela Deso, uma vez que até novembro de 2002, os redimentos das aplicações financeiras somaram R$ 3.421.920,16 enquanto a OS foi aberta com o valor de R$ 2.500.000,00. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: conforme disposto no inciso I, art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o inciso II, art. 250, do Regimento Interno/TCU, corrija, no SIAFI, as informações referentes ao valor da contrapartida prevista no Convênio 200/99, computando os acréscimos prescritos no 4° e 7° Termos Aditivos PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO: com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 21 da Resolução n° 36/95-TCU, cautelarmente, suspenda a execução do contrato 110/01-DESO com a Construtora Gautama Ltda., até ulterior deliberação, remetendo a este Tribunal, no prazo de quinze dias, documentos pertinentes que comprovem o cumprimento desta determinação. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5053/2001-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5054/2001-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6081/2002-2
Deliberação: DC-913-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe: 8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do Contrato nº 110/01 - DESO, firmado com a Construtora GAUTAMA Ltda., para a execução das obras e serviços de implantação da 2a fase da 2a etapa do Sistema da Adutora do São Francisco, até ulterior deliberação;

Deliberação: DC-913-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.2 - determinar à SECEX/SE, com a urgência que a matéria requer, que reformule os termos sugeridos para a audiência do responsável, procedendo à descrição analítica de cada ocorrência em que se fundam os quesitos propostos, com indicação remissiva ao ponto correlato no Relatório de Levantamento de Auditoria, após o que devem os autos retornar ao Relator, ouvida a Secretaria de Obras - SECOB; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-913-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Levantamento de Auditoria que consubstancia estes autos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do

Estado de Sergipe e à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Deliberação: DC-913-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do Contrato nº 110/01 - DESO, firmado com a Construtora GAUTAMA Ltda., para a execução das obras e serviços de implantação da 2a fase da 2a etapa do Sistema da Adutora do São Francisco, até ulterior deliberação;

8.2 - determinar à SECEX/SE, com a urgência que a matéria requer, que reformule os termos sugeridos para a audiência do responsável, procedendo à descrição analítica de cada ocorrência em que se fundam os quesitos propostos, com indicação remissiva ao ponto correlato no Relatório de Levantamento de Auditoria, após o que devem os autos retornar ao Relator, ouvida a Secretaria de Obras - SECOB.

Deliberação: DC-913-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - com suporte no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU, determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - que suspenda imediatamente, em caráter cautelar, a execução do Contrato nº 110/01 - DESO, firmado com a Construtora GAUTAMA Ltda., para a execução das obras e serviços de implantação da 2a fase da 2a etapa do Sistema da Adutora do São Francisco, até ulterior deliberação;

8.2 - determinar à SECEX/SE, com a urgência que a matéria requer, que reformule os termos sugeridos para a audiência do responsável, procedendo à descrição analítica de cada ocorrência em que se fundam os quesitos propostos, com indicação remissiva ao ponto correlato no Relatório de Levantamento de Auditoria, após o que devem os autos retornar ao Relator, ouvida a Secretaria de Obras - SECOB.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO: 8.2 - determinar a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, que:

a) negocie os preços de "escavação de vala em 2a categoria" com base em produtividades mais realísticas, com subsídio na análise técnica da questão, empreendida pela SECEX/SE, informando os resultados a este Tribunal, no prazo de 30 dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO: b) apresente, no prazo de 30 dias, termo de re-ratificação ao Contrato nº 110/01 corrigindo os critérios de medições da obra, com a retirada dos "empolamentos" apurados nas medições realizadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO: c) apresente, no prazo de 45 dias, os estudos finais de revisão da planilha licitada, considerando as novas sondagens que estão sendo feitas, bem como eventuais mudanças de metodologias construtivas da obra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO: d) na execução do empreendimento, seja conservadora quanto às larguras das valas, adotando, quando em situações de campo similares, os critérios praticados nas estacas medidas através dos boletins de medição 05 a 07;

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO: e) encaminhe, juntamente com os documentos de que trata a letra 'f' do Ofício SECEX/SE n° 441/2001 (que comunicou as determinações objeto da Decisão TCU, proferida na Relação 87/2001, Ata 41/2001), as metragens da escavação de fundo de vala, discriminadas por estacas, designando a média ponderada por boletim de medição.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS: 8.3 - determinar ao IBAMA que verifique a possibilidade em expedir licença precária para a execução do serviço de dragagem do canal de adução de água para a estação de bombeamento da Adutora, comunicando este Tribunal, em 30 dias, acerca das medidas tomadas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades que ensejaram a suspensão cautelar do Contrato nº 110/01 - DESO foram satisfatoriamente justificadas pelo Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe, sendo, também, adotadas as medidas corretivas necessárias à execução do empreendimento.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do Estado de Sergipe e à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades que ensejaram a suspensão cautelar do Contrato nº 110/01 - DESO foram satisfatoriamente justificadas pelo Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe, sendo, também, adotadas as medidas corretivas necessárias à execução do empreendimento.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades que ensejaram a suspensão cautelar do Contrato nº 110/01 - DESO foram satisfatoriamente justificadas pelo Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe, sendo, também, adotadas as medidas corretivas necessárias à execução do empreendimento.

Deliberação: DC-1.270-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 5642/2003-0
Deliberação: AC-584-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gilmar Melo Mendes: 9.1 - ouvir em audiência o ex-presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso), Sr. Gilmar Melo Mendes, para que apresente razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

9.1.1 - contratação e pagamentos relativos ao Contrato n° 110/01 com a Construtora Gautama Ltda, haja vista o indício de sobrepreço praticado no item Tubo em aço DN 1.000mm, uma vez que o custo do produto para a empresa foi de R$ 951,35, já incluso o BDI de 35%, enquanto a Deso pagou R$ 1.728,07 (preços de dezembro de 2002);

9.1.2 - abertura da ordem de serviço OS 1948-DT/2002 com valor inferior àquele obtido da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 200/99;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-584-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Roberto Leite: 9.2 - ouvir em audiência o ex-diretor técnico da Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso), Sr. Roberto Leite, para que justifique o exposto no item 3.4 "b", do Relatório Técnico n° AEP - 01/01/DT, no qual afirma ter efetuado consulta de preços a fabricantes nacionais de tubulações em aço, consulta esta que subsidiou a elaboração da planilha orçamentária integrante da licitação, a qual se mostrou em desacordo com a realidade de preços praticados pelo mercado; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-584-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO: 9.3 - ouvir em audiência o ex-Secretário de Infra-Estrutura de Sergipe, Sr. Luciano Augusto Barreto Carvalho, para que justifique a não-disponibilização integral para o Convênio nº 200/99 do resultado das aplicações financeiras dos recursos aplicados na conta corrente 400.435-6, ag. 029, Banese, quando da abertura da Ordem de Serviço n° 1948-DT/2002 pela Deso; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-584-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.4 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que corrija no Siafi, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referentes ao valor da contrapartida prevista no Convênio nº 200/99, computando os acréscimos prescritos no 4° e 7° Termos Aditivos;

Deliberação: AC-584-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe: 9.5 - determinar ao Governo do Estado de Sergipe que:

9.5.1 - efetue os depósitos referentes à contrapartida estadual contemporaneamente aos créditos efetuados pela União para o Convênio nº 200/99, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I - cronograma de desembolso);

Deliberação: AC-584-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe: 9.5.2 - utilize, para movimentação dos recursos do Convênio nº 200/99, apenas a conta corrente específica declarada no Siafi (c/c n° 405.208-3, ag. 014, Banco 047, Banco do Estado de Sergipe-Banese);

Deliberação: AC-584-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6 - dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-584-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Assentamento de tubos no trecho Recalque.

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Solda nos tubos assentados no trecho Recalque

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Adutora do Italuis no Estado do Maranhão
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1851.0852
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 11028/2003-4
Importância Socioeconômica: A obra pretende suprimir a carência de água tratada para uso doméstico da Capital São Luís, uma vez que o sistema existente, Italuís I, construído há mais de 20 anos, não consegue atender a atual demanda; bem como ampliar a oferta de água decantada para o parque industrial da Ilha de São Luís, próximo ao complexo portuário do Itaqui, a fim de torná-lo economicamente viável.
Observações:
Embora não tenha recebido recursos financeiros da União nos exercícios de 2002 e 2003, o Lote II da obra, contratado com a empresa Gautama, está atualmente com alguns serviços em execução, custeados com recursos do Tesouro Estadual e referentes à Estação Elevatória de Água Tratada. Tais serviços têm por objetivo imediato melhorar a vazão do sistema Italuís I.

O empreendimento enfrenta duas ações judiciais, a saber:

- Processo nº 011056/2001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública - Justiça Estadual, relativo a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual, em razão de deficiências no EIA/RIMA: Inicialmente, foi concedida tutela antecipada no Juízo de 1ª instância determinando a paralisação da obra. Posteriormente, o Tribunal de Justiça deu provimento a agravo de instrumento interposto pela CAEMA e suspendeu a medida agravada. Processo aguardando decisão de mérito.

- Processo nº 2001.8307-0, em trâmite na 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão, relativo a ação civil pública proposta pela Procuradoria da Republica do Maranhão, em que aponta irregularidades no EIA/RIMA, no processo licitatório e na contratação das obras do Sistema Italuís II: Proferida sentença em 11/3/2003 determinando a anulação do certame licitatório nº 029/2000 - CPL e os respectivos contratos nº 071/2001-RAJ e 072/2001-RAJ e obrigando a CAEMA e o Estado do Maranhão a devolver à União os recursos oriundos do Convênio 201/99 que já foram liberados e aplicados na obra.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/07/1999 **Custo da obra:** R$ 300.439.929,77 **Data Base:** 15/07/1999

Objeto: Elaboração do Projeto Básico das obras de construção da adutora do Italuís II no Estado do Maranhão.

Observações:

Houve mudança na concepção do projeto básico no que se refere à Estação Elevatória de Água Bruta, junto à margem esquerda do Rio Itapecuru.

Por prospecção desatualizada do terreno onde foi construída o canal de derivação e captação e a EEAB, houve-se por bem alterar a técnica prevista quando da eleboração do projeto básico, substituindo-se a escavação do terreno natural com taludes por utilização de paredes de diafragma tirantadas.

Quanto às medidas mitigadoras propostas pelo EIA/RIMA, não puderam ainda ser observadas, eis que apenas 8% da obra foi construído até o presente momento.

Entretanto, ressalta-se que o próprio EIA/RIMA está sendo questionado pelo Ministério Público Estadual, através de Ação Civil Pública. Argumenta o Parquet que o EIA/RIMA não teria abrangido todos os itens levantados na correspondente Audiência pública, eis que não tratou sobre a preservação do Rio Itapecuru.

Entende o Órgão Ministerial que se trata de um grande empreendimento, que depende visceralmente da preservação do Rio Itapecuru. Segundo o seu entendimento, o EIA/RIMA deveria versar sobre os problemas atuais do rio, já que este corta muitos municípios e banha muitas cidades, as quais utilizam suas águas e lançam nelas seus dejetos. Sem contar os problemas causados com a urbanização desenfreada, com o desmatamento da vegetação ciliar, o assoreamento do seu leito, e a probabilidade, embora remota, de salinização do sistema, já que a captação se deu relativamente próxima à foz.

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/07/2003 **Percentual realizado:** 9
Data do Início da Obra: 23/04/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/03/2006
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Lt.I - serv.prelim.:48,8%; captação:41,1%; adut.ág.bruta:2,1%. Lt.II - serv. prelim.: 48,0%; adut.ág.bruta: 12,9%; COE: 11,1%; Adut.Ág.Tratada: 11,4%; Adut.Ág.Decant, Centros Reserv., Recuperação Ág.Lav. Filtros, Reforço vazão e Sistema energia: 0,0%.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 275.060.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	27.880.000,00	0,00	27.880.000,00	Real
União	2002	33.400.000,00	0,00	33.400.000,00	Real
União	2001	27.847.754,00	19.500.000,00	27.847.754,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2000	13.000.000,00	6.500.000,00	12.500.000,00	Real
União	1999	15.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00	Real
Estado	2003	1.800.000,00	2.861.871,33	1.800.000,00	Real
Estado	2002	0,00	199.317,78	0,00	Real
Estado	2001	1.950.000,00	1.944.352,99	0,00	Real
Estado	2000	650.000,00	0,00		Real
Estado	1999	1.000.000,00	0,00		Real

Observação:
O Valor Estimado para Conclusão foi apurado pela equipe de auditoria com base nos preços contratuais.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru

No. Contrato: 071/2000-RAJ **Data da Assinatura:** 24/11/2000

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/04/2001 a 23/04/2004 **Valor Inicial:** R$ 149.439.283,92

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, conforme alteração no custo dos insumos proporcionalmente à verificada no Índice Nacional da Construção Civil, da FGV (embora não seja especificada a coluna do INCC/FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: 23/04/2001 **a** 23/04/2004 **Valor Atual:** R$ 149.264.188,02

No. Termo Aditivo Vigente: ADITIVO III **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/06/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/07/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração na cláusula décima do contrato que trata do valor do contrato; alterações na discriminação do serviços, sem modificação do valor contratual.

Volume do Serviço Atual: 3.900,0000 km **Custo Unitário Atual:** 38.272,86 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, conforme alteração no custo dos insumos proporcionalmente à verificada no Índice Nacional da Construção Civil, da FGV - embora não seja especificada a coluna do INCC/FGV.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru

No. Contrato: 072/2000-RAJ **Data da Assinatura:** 24/11/2000

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/04/2001 a 23/04/2004 **Valor Inicial:** R$ 152.540.169,72

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, conforme alteração no custo dos insumos proporcionalmente à verificada no Índice Nacional da Construção Civil, da FGV (embora não especificada a coluna do INCC/FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: 23/04/2001 **a** 23/04/2004 **Valor Atual:** R$ 152.540.169,72

No. Termo Aditivo Vigente: ADITIVO III **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/06/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/07/2000 **Alterações do Objeto:** Altera a cláusula primeira, e versa sobre mudanças no sistema de captação de água bruta do Rio Itapecuru; Readequação da planilha, com introdução da construção de Módulo de Floculação, decantação e dois filtros, sem alteração do valor contratual.

Volume do Serviço Atual: 250,0000 km **Custo Unitário Atual:** 610.160,67 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, conforme alteração no custo dos insumos proporcionalmente à verificada no Índice Nacional da Construção Civil, da FGV - embora não especificada a coluna do INCC/FGV..

Observações:
As obras do Lote I encontram-se paralisadas em virtude da suspensão dos repasses de recursos financeiros da União.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental para o projeto de ampliação do sistema produtor do Itapecuru

No. Contrato:066/2000-RAJ **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 134.786,42

Vigência Atual:07/11/2000 a 25/01/2001 **Data-Base:** 19/10/2000

CNPJ Contratada:40.538.449/0001-22 **Razão Social:**R&A Engenheiros Consultores Ltda.

Observações:

A empresa R&A Engenharia Consultores Ltda. foi contratada pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão após sagrar-se vencedora do Convite n.° 46/2000-CSL, do qual participaram sete outras licitantes do ramo de engenharia. O processo de licitação foi homologado pela autoridade competente em 7 de novembro de 2000.

A execução do Contrato n.° 066/2000-RAJ, cujo extrato saiu publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de novembro de 2000, recebeu exclusivamente dotação do Tesouro Estadual, conforme discriminado na cláusula décima.

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto básico de engenharia para a duplicação do sistema produtor do Itapecuru

No. Contrato:032/1999-APJ **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.484,80

Vigência Atual:15/06/1999 a 15/07/1999 **Data-Base:** 08/06/1999

CNPJ Contratada:40.538.449/0001-22 **Razão Social:**R&A Engenheiros Consultores Ltda.

Observações:

A empresa R&A Engenharia Consultores Ltda. foi contratada pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão após vencer, com o menor preço, o Convite n.° 007/1999-CSL-CAEMA, certame de que também participaram as firmas Engeserv Engenharia e Geohidro Consultoria.

O Contrato n.° 032/99-APJ, cujo extrato saiu publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de junho de 1999, recebeu exclusivamente dotação do Tesouro Estadual, de acordo o disposto na cláusula quinta, ao depois retificada mediante apostilamento publicado no DOE de 9 de agosto de 1999.

Objeto do Contrato: Promessa de compra e venda de terreno de 26,75ha localizado em Inhaúma, a cerca de 36km de São Luís-MA

No. Contrato:026/2001-RAJ **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 214.000,00

Vigência Atual:20/04/2001 a 25/05/2001 **Data-Base:** 20/04/2001

CNPJ Contratada:99.999.999/9999-99 **Razão Social:**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO/MED

Observações:

O referido contrato não foi fechado com o Ministério da Educação e do Desporto conforme consta. O campo reservado para o CNPJ, foi preenchido com o código fictício "99.999.999/9999-99" porque não foi possível preenchê-lo com o CPF 291.872.563-53, pertencente à Sra. Luciane Noleto Lira, pessoa natural que ajustou com a Companhia de Águas do Maranhão (Caema) a promessa de compra e venda do imóvel localizado em Inhaúma, lugarejo a cerca de 36km de São Luís, Maranhão.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria para gerenciamento e fiscalização das obras de ampliação do sistema produtor do Itapecuru

No. Contrato:043/2001-RAJ **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 12.219.220,81

Vigência Atual:28/05/2001 a 28/07/2001 **Data-Base:** 06/04/2001

CNPJ Contratada:27.608.694/0001-09 **Razão Social:**Earth Tech Brasil Ltda.

Observações:

As informações aqui lançadas se baseiam em minuta do Contrato n.° 043/2001-RAJ, firmado entre a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão e a empresa Multiservice Engenharia Ltda. que mudou de nome e passou a se chamar Earth Tech Brasil Ltda., vencedora da Concorrência n.° 007/2001-CPL.

A data de assinatura do contrato, ratificada por cópia enviada pela Caema, é 24 de maio de 2001, sendo que a vigência se estenderá, com fundamento no prazo de 38 meses fixado na cláusula terceira, de 28 de maio de 2001, data da Ordem de Serviço n.° 393/2001, até 28 de julho de 2004.

De acordo com a cláusula décima, as obrigações financeiras correrão exclusivamente às expensas

do orçamento do Governo do Estado do Maranhão.

Convênios

Objeto: Construção da adutora do sistema Italuís no Estado do Maranhão

Número SIAFI: 386003

Data Assinatura: 30/12/1999 **Vigência:** 30/12/1999 a 29/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 06.354.468/0001-60 Governo do Estado do Maranhão

Valor: 39.600.000,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 072/2000-RAJ

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 004.920/2001-9:

Diante da precariedade do projeto básico, não há diretrizes suficientes à elaboração do projeto executivo, que, no presente caso, por conta da falta do detalhamento a que alude o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, acaba por ser feito de acordo com os parâmetros estipulados pelas próprias empresas contratadas para a execução das obras e por contemplar forçosamente estudos e definições que deveriam constar do projeto básico. Assim, na falta de projeto básico adequado e do projeto executivo, que ainda está em fase de elaboração, não se pode precisar o valor total da obra, tampouco prever futuras alterações contratuais em decorrência de eventuais mudanças no projeto do empreendimento.

Desse modo, o prosseguimento da obra nas condições verificadas, com projeto básico inepto e projeto executivo a cargo da contratada, além de ilegal, nos termos do art. 7º e do art. 9º da Lei n. 8.666/1993, configura sério risco de dano ao erário, podendo comprometer, inclusive, a conclusão do empreendimento.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.2.1, o TCU determinou à CAEMA que exigisse da Construtora OAS Ltda. a conclusão dos estudos e das definições técnicas concernentes às obras de infra-estrutura da adutora do Italuís, condicionando o prosseguimento da execução da obra ao término do projeto executivo atinente ao Lote I, cuja elaboração deverá ser acompanhada pela Caema, devendo, ao final, aprová-lo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993.

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

No mesmo Acórdão, item 9.7.1, o TCU decidiu encaminhar cópia do referido Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, para as Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que o prosseguimento na execução da obra da adutora do Italuís no Estado do Maranhão - Programa de Trabalho n. 18.544.0515.1851.0852 - está condicionado ao término e aprovação do respectivo projeto executivo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação e contratação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere a Lei n. 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Conforme deliberação adotada mediante o Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, itens 9.2.1 e 9.7.1, o TCU condicionou o prosseguimento da execução da obra ao término do projeto executivo atinente ao Lote I, cuja elaboração deverá ser acompanhada pela Caema, devendo, ao final, aprová-lo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 071/2000-RAJ

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 004.920/2001-9:

Diante da precariedade do projeto básico, não há diretrizes suficientes à elaboração do projeto executivo, que, no presente caso, por conta da falta do detalhamento a que alude o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, acaba por ser feito de acordo com os parâmetros estipulados pelas próprias empresas contratadas para a execução das obras e por contemplar forçosamente estudos e definições que deveriam constar do projeto básico. Assim, na falta de projeto básico adequado e do projeto executivo, que ainda está em fase de elaboração, não se pode precisar o valor total da obra, tampouco prever futuras alterações contratuais em decorrência de eventuais mudanças no projeto do empreendimento.

Desse modo, o prosseguimento da obra nas condições verificadas, com projeto básico inepto e projeto executivo a cargo da contratada, além de ilegal, nos termos do art. 7º e do art. 9º da Lei n. 8.666/1993, configura sério risco de dano ao erário, podendo comprometer, inclusive, a conclusão do empreendimento.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.2.1, o TCU determinou à CAEMA que exigisse da Construtora Gautama Ltda. a conclusão dos estudos e das definições técnicas concernentes às obras de infra-estrutura da adutora do Italuís, condicionando o prosseguimento da execução da obra ao término do projeto executivo atinente ao Lote II, cuja elaboração deverá ser acompanhada pela Caema, devendo, ao final, aprová-lo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993.

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

No mesmo Acórdão, item 9.7.1, o TCU decidiu encaminhar cópia do referido Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, para as Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que o prosseguimento na execução da obra da adutora do Italuís no Estado do Maranhão - Programa de Trabalho n. 18.544.0515.1851.0852 - está condicionado ao término e aprovação do respectivo projeto executivo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação e contratação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere a Lei n. 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Conforme deliberação adotada mediante o Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, itens 9.2.1 e 9.7.1, o TCU condicionou o prosseguimento da execução da obra ao término do projeto executivo atinente ao Lote II, cuja elaboração deverá ser acompanhada pela Caema, devendo, ao final, aprová-lo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 004.920/2001-9:

A Concorrência pública nº 029/2000-CPL apresenta as seguintes irrregularidades graves:

a) projeto básico sem as informações específicas a respeito do impacto sobre o meio ambiente;

b) ausência, no edital, do certame de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários;

c) inobservância dos subitens 7.4.3.1.1 e dos arts. 31, § 3º, e 41 da Lei de Licitações, para a desclassificação de licitante;

d) omissão do edital no que se refere aos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global;

e) edital sem limites de instalação e desmobilização para a execução de obras ou serviços;

f) critérios de reajustamento em desacordo com os da Lei de Licitações e do Decreto nº 1.054/94;

g) ausência de ato que comprove a verificação de conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, o TCU determinou à CAEMA:

- Item 9.2.4: que adotasse medidas corretivas nos Contratos 071/2000 e 072/2000, visando a adequá-los aos termos constantes do Edital da Concorrência n. 029/2000, relativamente às condições de

reajuste, ante o disposto nos arts. 40, incisos XI e XIV, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993;

- Item 9.2.9: evitasse homologar licitação em que, apesar de o valor global configurar o menor preço, haja itens com valores excessivamente superiores aos parâmetros adotados, devendo, para tanto, adotar nos editais de licitação critérios de aceitação de preços unitários.

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Conforme os itens 9.2.4 e 9.2.9 do Acórdão nº 727/2003, o TCU entendeu que as irregularidades apontadas podem ser sanadas mediante a adoção de medidas corretivas por parte da CAEMA.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 071/2000-RAJ

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 004.920/2001-9:

Houve soprepreço na composição da taxa do BDI do referido contrato, já constatado no Processo nº TC 4.920/2001-9, e está sendo objeto de análise no mencionado processo.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.2.3, o TCU determinou à CAEMA que promovesse junto às respectivas contratadas a adequação do BDI do Contrato para percentual aceitável e compatível com o empreendimento, observando-se os parâmetros consignados no relatório da auditoria, às fls. 502/510 do volume principal do referido TC nº 004.920/2001-9.

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Conforme o item 9.2.3 do Acórdão nº 727/2003, o TCU entendeu que a irregularidade apontada pode ser corrigida mediante a adequação do BDI do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 072/2000-RAJ

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 004.920/2001-9:

Houve soprepreço na composição da taxa do BDI do referido contrato, já constatado no Processo nº TC 4.920/2001-9, e está sendo objeto de análise no mencionado processo.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.2.3, o TCU determinou à CAEMA que promovesse junto às respectivas contratadas a adequação do BDI do Contrato para percentual aceitável e compatível com o empreendimento, observando-se os parâmetros consignados no relatório da auditoria, às fls. 502/510 do volume principal do referido TC nº 004.920/2001-9.

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Conforme o item 9.2.3 do Acórdão nº 727/2003, o TCU entendeu que a irregularidade apontada pode ser corrigida mediante a adequação do BDI do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Existência de pendências jurídicas relevantes

Descrição: Além da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Estadual - Processo nº 11056/2001 - o empreendimento também foi objeto de outra Ação Civil Pública, de iniciativa da Procuradoria da República no Maranhão, processo nº 2001.8307-0, que tramita na 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão.

Na referida ação, são apontadas irregularidades relativas ao EIA/RIMA, ao processo licitatório e aos contratos celebrados com as Construtoras Gautama Ltda. e OAS Ltda. para a execução da obras do Sistema Italuís II.

Em 11/3/2003, o Juízo Federal de 1ª instância proferiu sentença em que julgou procedentes em parte os pedidos do Ministério Público e anulou a Concorrência Pública nº 029/2000-CPL e os contratos dela decorrentes - 071/2001-RAJ e 072/2001-RAJ - e respectivos aditivos, condenando a Companhia de

Água e Esgoto do Maranhão - CAEMA e o Estado do Maranhão, solidariamente, ao ressarcimento dos recursos já liberados em decorrência da celebração do convênio nº 201/99 - e respectivos aditivos - outrora firmado pela União e pelo Estado do Maranhão, o qual teve a CAEMA como interveniente.

A CAEMA interpôs embargos de declaração à sentença mencionada, os quais estão no aguardo de julgamento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 004.920/2001-9:

A R&A-Engenheiros e Consultores Ltda, que elaborou o Projeto Básico, veio a ser contratada pelas vencedoras da licitação principal (Concorrência nº 029/2000/CPL), as também construtoras baianas OAS e GAUTAMA, para elaborar o Projeto Executivo da obra, numa afronta ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A propósito, esta Equipe abordou o assunto à CAEMA, através do Ofício nº 02/2002-Italuís, de 27/03/02. Em atendimento ao questionamento, aquela empresa determinou às construtoras OAS e GAUTAMA, respectivamente, através dos Ofícios nº 0475-A e 0475-B/2002-DP, de 02/04/02, rescindissem o contrato que mantinham com a R&A Engenheiros Consultores.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.2.3, o TCU determinou à CAEMA que informasse a este Tribunal, no prazo de 30 dias, sobre a rescisão dos contratos firmados pelas Construtoras Gautama Ltda. e OAS Ltda. com a empresa R&A Engenheiros e Consultores Ltda. para a elaboração dos projetos executivos da obra objeto da Concorrência n. 029/2000.

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 071/2000-RAJ

Descrição: Nenhum dos contratos celebrados para execução e fiscalização das obras, assim como para elaboração do projeto básico e do EIA/RIMA, tem registro no SIASG.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 003.929/2002-8, APENSADO AO TC 004.920/2001-9:

Por ocasião da visita desta Equipe aos canteiros de obras, detectaram-se duas falhas, relacionadas à falta de estudos preliminares: a prospecção desatualizada e insuficiente do terreno onde foi construído canal de derivação, baseada em estudos geotécnicos datados da década de setenta, quando do projeto original do Italuís I; e a deficiência no EIA/RIMA.

A falta ou incorreta prospecção do terreno onde foi construída a estação de captação, à margem esquerda do Rio Itapecuru e à montante da captação do Italuís I, ocasionou uma mudança significativa no Projeto Básico, eis que os procedimentos que estavam previstos para serem executados ficaram impossibilitados de sê-los em decorrência da estrutura física do terreno.

Segundo dados da Justificativa Técnica que consubstanciaram o Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2002-RAJ, a mudança da técnica - utilização de paredes de diafragma tirantadas ao invés de escavação do terreno natural com talude 1:2 (horizontal : vertical) - além de causar menos danos ao meio ambiente, eis que a área de escavação tornou-se menor, ainda implicou em uma economia de R$ 1.509.151,22 (Um milhão quinhentos e nove mil cento e cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos).

Mister salientar que essa diferença, obtida entre o valor dos serviços pelo Projeto Básico (R$ 11.691.128,67) e o efetivamente realizado com a mudança da técnica (R$ 10.181.977,45) não foi repassada para o contrato.

Ressalte-se que, em tese, os concorrentes ofereceram suas propostas com base nos serviços que deveriam ser executados de acordo com o Projeto Básico e que tais propostas poderiam ser influenciadas por informações privilegiadas, se, desde o princípio já se soubesse qual a técnica que deveria ser efetivamente utilizada.

Tudo leva a crer que as vencedoras do certame dispunham de tais informações. E as suspeitas aumentam pelo fato de que, ilegal e inexplicavelmente, a R&A, elaboradora do Projeto Básico, foi contratada pelas Construtoras OAS e GAUTAMA para elaborar o Projeto Executivo.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.1, o TCU decidiu promover a audiência do gestor responsável e dos membros da Comissão Permanente de Licitação que processaram a Concorrência Pública n. 29/2000-CPL, para que apresentem suas razões de justificativa acerca da realização de processo licitatório para a execução das obras de ampliação do Sistema Italuís, sem a existência de projeto básico com nível de detalhamento adequado exigido pelo art. 6º, inciso IX , c/c o art. 7º, inciso I e § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Ainda está em curso o prazo estipulado pelo TCU para manifestação dos responsáveis.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 072/2000-RAJ

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 003.929/2002-8, APENSADO AO TC 004.920/2001-9:

Lote 1 - Estação de Captação de Água Bruta

A Construtora OAS superfaturou o valor do Projeto Executivo apresentado na Planilha Contratual, consubstanciado em subcontratação dos serviços de elaboração do Projeto Executivo, por valor consideravelmente inferior ao demonstrado perante a Administração.

No referido documento, apresenta, para a referida rubrica, subitem 1.4, o valor de R$ 2.133.493,61 (dois milhões cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos). Já, no respectivo ART, registrado no CREA/MA sob o nº 72364, consta o valor de R$ 1.333.986,04 (um milhão trezentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), perfazendo uma diferença de R$ 799.507,57 (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e sete reais e cinqüenta e sete centavos).

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.2.5, o TCU determinou à CAEMA que apurasse junto à Construtora OAS Ltda. as razões pelas quais a empresa R&A Engenheiros e Consultores Ltda., subcontratada para elaborar o Projeto Executivo, informou ao CREA/MA valor inferior ao constante da planilha vinculada ao Contrato nº 072/2000, e, em se constatando a subcontratação com preços inferiores aos apropriados na planilha contratual, promovesse os devidos ajustes.

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

No mesmo Acórdão, item 9.6, o TCU decidiu comunicar ao CREA/MA a diferença entre o valor constante da planilha vinculada ao Contrato nº 072/2000, no item do projeto executivo, e o preço registrado no ART nº 72364, a fim de que sejam adotadas as providências a seu cargo.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Existência de pendências jurídicas relevantes

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 003.929/2002-8, APENSADO AO TC 004.920/2001-9:

Como se não bastasse o direcionamento no processo licitatório, o EIA/RIMA foi atacado por uma Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Estadual - Processo nº 11056/2001 -, cuja tutela antecipada foi concedida pela Excelentíssima Senhora Juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA, determinando a nulidade do mesmo e a imediata paralisação das obras, até que se concluísse outro Estudo de Impacto Ambiental; desta vez, levando-se em conta todas as hipóteses levantadas na respectiva Audiência Pública.

A CAEMA, em 26/04/02, entregou a esta equipe cópia da decisão prolatada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos autos do Pedido de Suspensão de Liminar (Processo nº 007046-2002), suspendendo a liminar concedida pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, até o julgamento do mérito na primeira instância. Entretanto, até o fechamento deste Relatório, a CAEMA não havia emitido ordem de retomada dos serviços pelas construtoras, até mesmo porque o referido decisum ainda não foi publicado no Diário de Justiça, para que tenha eficácia.

Em 03/05/02, a CAEMA entregou a esta equipe oOfício nº 008/2002-PCOI/CAEMA, encaminhando cópia dos Ofícios nº 0625-A e 0626-B, que autorizaram as Construtoras GAUTAMA e OAS a dar continuidade nas obras.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.7.2, o TCU decidiu por encaminhar cópia do referido Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, à Procuradoria-Geral de Justiça no Estado do Maranhão para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 003.929/2002-8, APENSADO AO TC 004.920/2001-9:

Durante a visita aos canteiros de obras, esta equipe detectou a falta de procedimentos de controle de qualidade definidos pelo contrato, consubstanciada no fato de que os Engenheiros responsáveis pela execução das obras in loco não estariam entre aqueles indicados pelas construtoras quando de sua habilitação, em cumprimento a disposições contidas nos subitens 7.4.4.2.2, 7.4.4.3 e 7.4.4.4 do Edital de Concorrência nº 029/2000-CPL.

Questionada a CAEMA por intermédio do Ofício EA/SECEX/MA/ITALUÍS nº 03/2002, de 02/04/02, acerca dos procedimentos previstos no art.30, § 10º, da Lei de Licitações, para o caso de substituição dos respectivos profissionais, a interveniente reconheceu a ressalva e informou que os profissionais constantes do rol apresentado quando da habilitação ainda continuam à disposição das construtoras, ressaltando que providências seriam adotadas no sentido de que quaisquer substituições dos profissionais observem a qualificação técnico-profissional, nada informando sobre os profissionais que estão efetivamente à frente do canteiro de obras.

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.2.6, o TCU determinou à CAEMA que observasse os ditames exigidos no art. 30, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os subitens 7.4.4.2 e 7.4.4.3 e 7.4.4.4 do edital de Concorrência 029/2000, quando da substituição dos engenheiros responsáveis pela execução da obra

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 071/2000-RAJ

Descrição: INDÍCIO DE IRREGULARIDADE APONTADO NO PROCESSO TC 003.929/2002-8, APENSADO AO TC 004.920/2001-9:

Lote 2 - Centro Operacional de Estiva

A Construtora Gautama superfaturou o valor do Projeto Executivo apresentado na Planilha Contratual, consubstanciado em subcontratação dos serviços de elaboração do Projeto Executivo, por valor consideravelmente inferior ao demonstrado perante a Administração.

No referido documento, apresenta, para a referida rubrica, subitem 1-2.0.0, o valor de R$ 3.376.800,00 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais). Já, no respectivo ART, registrado no CREA/MA sob o nº 113685, consta o valor de R$ 1.416.233,95 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), importando em uma diferença de R$ 1.960.566,05 (um milhão, novecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

No Acórdão nº 727/2003-Plenário, proferido em 18/6/2003, item 9.2.5, o TCU determinou à CAEMA que apurasse junto à Construtora Gautama as razões pelas quais a empresa R&A Engenheiros e Consultores Ltda., subcontratada para elaborar o Projeto Executivo, informou ao CREA/MA valor inferior ao constante da planilha vinculada ao Contrato nº. 071/2000, e, em se constatando a subcontratação com preços inferiores aos apropriados na planilha contratual, promovesse os devidos ajustes.

Ainda está em curso o prazo estipulado para cumprimento dessa determinação.

No mesmo Acórdão, item 9.6, o TCU decidiu comunicar ao CREA/MA a diferença entre o valor constante da planilha vinculada ao Contrato nº 071/2000, no item do projeto executivo, e o preço registrado no ART nº 113685, a fim de que sejam adotadas as providências a seu cargo.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Que adote providências para cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG dos contratos referentes ao empreendimento Adutora Italuís, cobertos com recursos da União, conforme preceitua o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4920/2001-9
Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - CONPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO: Que mantenha este Tribunal informado a respeito do andamento da Ação Civil Pública em trâmite na Justiça Federal do Maranhão (Processo 2001.8307-0), relacionada ao Projeto Italuís II.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4920/2001-9
Deliberação: DC-1.147-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.1 - determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob/TCU e à Secex/MA que examinem em conjunto e em confronto os indícios de superfaturamento e conluio entre as empresas licitantes, bem como a quantificação excessiva da taxa do BDI das empresas contratadas para realizarem as obras de infra-estrutura da Adutora do Italuís, no Estado do Maranhão (Sistema Produtor do Itapecuru), devendo os trabalhos se desenvolverem no âmbito da Secex/MA, levando-se em consideração o processo apenso, TC n. 003.929/2002-8;

Deliberação: DC-1.147-32/2002-PL
Data: 04/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: 8.1 - determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob/TCU e à Secex/MA que examinem em conjunto e em confronto os indícios de superfaturamento e conluio entre as empresas licitantes, bem como a quantificação excessiva da taxa do BDI das empresas contratadas para realizarem as obras de infra-estrutura da Adutora do Italuís, no Estado do Maranhão (Sistema Produtor do Itapecuru), devendo os trabalhos se desenvolverem no âmbito da Secex/MA, levando-se em consideração o processo apenso, TC n. 003.929/2002-8;

Deliberação: DC-1.147-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - MA: 8.2 - autorizar desde logo a realização de diligência ou inspeção in loco que se fizerem necessárias, bem como a requisição de serviço técnico especializado a órgãos e entidades federais, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.443/1992;

Deliberação: DC-1.147-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que a obra se encontra no Quadro VII da Lei n. 10.407, de 10/01/2002, e que as irregularidades ainda estão sendo apuradas por este Tribunal.

Deliberação: DC-1.147-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que a obra se encontra no Quadro VII da Lei n. 10.407, de 10/01/2002, e que as irregularidades ainda estão sendo apuradas por este Tribunal.

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JOSÉ LAURO BESERRA BRAGA: 9.1 - promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. José Lauro Beserra Braga, ex-Diretor Presidente da Caema, e dos membros da Comissão Permanente de Licitação que processaram a Concorrência Pública n. 29/2000-CPL, para que apresentem suas razões de

justificativa acerca da realização de processo licitatório para a execução das obras de ampliação do Sistema Italuís, sem a existência de projeto básico com nível de detalhamento adequado exigido pelo art. 6º, inciso IX , c/c o art. 7º, inciso I e § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: 9.1 - promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. José Lauro Beserra Braga, ex-Diretor Presidente da Caema, e dos membros da Comissão Permanente de Licitação que processaram a Concorrência Pública n. 29/2000-CPL, para que apresentem suas razões de justificativa acerca da realização de processo licitatório para a execução das obras de ampliação do Sistema Italuís, sem a existência de projeto básico com nível de detalhamento adequado exigido pelo art. 6º, inciso IX , c/c o art. 7º, inciso I e § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2 - determinar à Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema que:

9.2.1 - exija das Construtoras OAS Ltda. e Gautama Ltda. a conclusão dos estudos e das definições técnicas concernentes às obras de infra-estrutura da adutora do Italuís, condicionando o prosseguimento da execução da obra ao término do projeto executivo atinente aos Lotes I e II, cuja elaboração deverá ser acompanhada pela Caema, devendo, ao final, aprová-lo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.2 - verifique se há diferenças de preços, a seu favor, em decorrência da substituição de tubos de aço carbono DN 1400 com 12,5 mm de espessura por outros de 10,3 mm de espessura, no trecho de 680 m da adutora de água bruta (Lote I), providenciando, em caso positivo, a compensação em faturas pendentes, de eventual valor pago a maior;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.3 - promova junto às respectivas contratadas a adequação do BDI dos Contratos ns. 071/2000 e 072/2000 para percentuais aceitáveis e compatíveis com o empreendimento, observando-se os parâmetros consignados no relatório da auditoria, às fls. 502/510 do volume principal destes autos;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.4 - adote medidas corretivas nos Contratos 071/2000 e 072/2000, visando a adequá-los aos termos constantes do Edital da Concorrência n. 029/2000, relativamente às condições de reajuste, ante o disposto nos arts. 40, incisos XI e XIV, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, às questões de inadimplemento e sanções previstas no item 16 do mencionado edital e à inclusão de pontos essenciais ditados pelos arts. 55, incisos VIII e XIII, 65 e 77 a 80, da citada lei;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.5 - apure junto às Construtoras OAS Ltda. e Gautama Ltda. as razões pelas quais a empresa R&A Engenheiros e Consultores Ltda., subcontratada para elaborar os Projetos Executivos, informou ao CREA/MA valores inferiores aos constantes das planilhas vinculadas aos Contratos ns. 071/2000 e 072/2000, e, em se constatando a subcontratação com preços inferiores aos apropriados nas respectivas planilhas, promova os devidos ajustes;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.6 - observe os ditames exigidos no art. 30, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os subitens 7.4.4.2 e 7.4.4.3 e 7.4.4.4 do edital de Concorrência 029/2000, quando da substituição dos engenheiros responsáveis pela execução da obra;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.7 - cumpra, nos casos de licitação envolvendo recursos públicos federais, o disposto no art. 39, caput, da Lei n. 8.666/1993, divulgando a audiência pública no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado e, também se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde será realizada a obra, prestado serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, na forma indicada no art. 21 da citada norma legal;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.8 - verifique, na fase de habilitação das licitantes, a composição societária das empresas participantes, com vistas a garantir a efetiva competitividade do certame, em observância ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, inabilitando as licitantes cujos sócios tenham participação societária em comum em mais de uma empresa participante da licitação;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.9 - evite homologar licitação em que, apesar de o valor global configurar o menor preço, haja itens com valores excessivamente superiores aos parâmetros adotados, devendo, para tanto, adotar nos editais de licitação critérios de aceitação de preços unitários;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Caema: 9.2.10 - informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre as medidas adotadas para cumprimento das determinações ora proferidas, bem como sobre a rescisão dos contratos firmados pelas Construtoras Gautama Ltda. e OAS Ltda. com a empresa R&A Engenheiros e Consultores Ltda. para a elaboração dos projetos executivos da obra objeto da Concorrência n. 029/2000;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.3 - determinar ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno o acompanhamento concomitante da execução da obra, bem assim do cumprimento das determinações ora proferidas à Caema, encaminhando-lhes cópia do Relatório, da Proposta de Decisão e do presente Acórdão;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.3 - determinar ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno o acompanhamento concomitante da execução da obra, bem assim do cumprimento das determinações ora proferidas à Caema, encaminhando-lhes cópia do Relatório, da Proposta de Decisão e do presente

Acórdão;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: 9.4 - determinar à Secex/MA que acompanhe o cumprimento das medidas consignadas no subitem 9.2 acima;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MA: 9.6 - comunicar ao CREA/MA as diferenças entre os valores constantes das planilhas vinculadas aos Contratos ns. 071/2000 e 072/2000, no item do projeto executivo, e os preços registrados nas ARTs. ns. 72364 e 113685, a fim de que sejam adotadas as providências a seu cargo;

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.7 - encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, para:

9.7.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que o prosseguimento na execução da obra da adutora do Italuís no Estado do Maranhão (Programa de Trabalho n. 18.544.0515.1851.0852) está condicionado ao término e aprovação do respectivo projeto executivo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação e contratação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere a Lei n. 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Deliberação: AC-727-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Com. Mista de Planos, Orçam. Púb. e Fiscaliz.: 9.7 - encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, para:

9.7.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que o prosseguimento na execução da obra da adutora do Italuís no Estado do Maranhão (Programa de Trabalho n. 18.544.0515.1851.0852) está condicionado ao término e aprovação do respectivo projeto executivo, de modo a minimizar os riscos decorrentes da licitação e contratação realizada sem o detalhamento do projeto básico a que se refere a Lei n. 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Processo: 3929/2002-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 11028/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Captação - Obras de concretagem da Estação Elevatória de Água Bruta - Lote I

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Captação - Canal - Lote I

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Tubos destinados à adutora de água bruta - Lote I

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Centro Operacional de Estiva - Detalhe do Reservatório de água tratada - Lote II

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Centro Operacional de Estiva - Laje superior do Reservatório de água tratada, tendo ao fundo obras da Estação Elevatória de água tratada - Lote II

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Centro Operacional de Estiva - Laje superior do Reservatório de água tratada, tendo ao fundo escavação dos tanques de decantação - Lote II

No. Apresentação: 7 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Centro Operacional de Estiva - Obras da Estação elevatória de água tratada - Lote II

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3735.0031
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 6379/2003-9
Importância Socioeconômica: "A construção da Barragem de Congonhas, beneficiará uma população de cerca de 350.000 habitantes, através da geração de energia, abastecimento d'água das cidades circunvizinhas, irrigação ao longo do vale à jusante e montante da barragem; aproveitamento hidroagrícolas em torno do lago a ser formado, piscicultura e lazer. O sistema Congonhas poderá permitir a transposição de 60.000.000 m3 d'água para a bacia do Rio Verde Grande, suprindo o abastecimento da cidade de Montes Claros e alimentando o rio com cerca de 50% do volume transposto". Municípios diretamente beneficiados: Montes Claros, Juramento, Cristália, Botumirim, Francisco Sá, Itacambira e Grão-Mogol.
Observações:
O Programa de Trabalho auditado abrange somente a construção da Barragem de Congonhas, ficando para o futuro, a contratação das obras de transposição das águas para o vale do Rio Verde (composta de duas estações elevatórias, quatro unidades geradoras de energia e as obras de adução). O Relatório de Sustentabilidade (Contrato suspenso) definirá com exatidão os benefícios que a construção da Barragem de Congonhas trará para a região de abrangência.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/2000 **Custo da obra:** R$ 178.718.381,12 **Data Base:** 21/06/2000

Objeto: Elaboração do Projeto Básico da Barragem de Congonhas, nos Municípios de Itacambira/Grão-Mogol em Minas Gerais

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: 05/06/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 05/06/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
As datas acima informadas, de início (que é a data de celebração do contrato) e de previsão para a conclusão da obra, são meramente ilustrativas, considerando que o prazo de construção da obra é de 1080 dias, a partir da primeira Ordem de Início dos Serviços. Entretanto, a obra não foi, ainda, iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 255.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00	Real
União	2002	1.000.000,00	976.734,59	1.000.000,00	Real

Observação:
A execução orçamentária constante do cronograma de desembolso, refere-se unicamente aos recursos recebidos no PT específico, objeto de nossa fiscalização.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais

No. Contrato: PGE-09/2002 **Data da Assinatura:** 05/06/2002

CNPJ Contratada: 05.409.809/0001-95 **Razão Social:** CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/OAS/EIT/CBM

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 249.722.329,29

Data Base: 11/01/2002 **SIASG:** 193002-9-2002

Volume do Serviço: 800.000.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 0,31 R$/m3

Condições de Reajuste: Anual - FGV - Colunas 02 (Índice Geral de Preços), 04 (Obras Hidreléticas - Concreto Massa), 32 (ferro, Aço e Derivados), 35 (Edificações), 36 (Máquinas e Equipamentos Industriais), 36 (Obras de Artes Especiais), 38 (Terraplanagem) e 43 (Enrocamento).

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 249.722.329,29

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 800.000.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,31 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Obra não iniciada. As exigências relativas ao meio ambiente (EIA/RIMA, Licença de Instalação, Certificado de Sustentabilidade e Outorga), ainda não foram atendidas devido a suspensão dos contratos que cuidam da matéria.

A vigência do presente contrato é a partir da data da primeira ordem de início dos serviços e o término da vigência é de 1080 dias da data de início.

CNPJ DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO:

a) Construtora Andrade Guitierrez - 17.262.213/0001-94

b) EIT - Empresa Industrial Técnica S.A. - 08.402.620/0001-69

c) Construtora OAS Ltda - 14.310.577/0001-04

d) Construtora Barbosa Mello - 17.185.786/0001-61

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Contratação de serviço visando a obtenção, junto a ANA - Agência Nacional de Águas, do certificado de avaliação de sustentabilidade da Barragem Congonhas

No. Contrato:PGE-038/2002 **SIASG:**193002-38-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 531.232,14

Vigência Atual:25/11/2002 a 25/04/2003 **Data-Base:** 13/08/2002

CNPJ Contratada:62.025.440/0001-50 **Razão Social:**ENGECORPS - Corpo de Engenheiros Consultores S/C Ltda.

Observações:
O contrato encontra-se paralisado, "por conveniência administrativa", de acordo com a Ordem de Suspensão nº 06, de 04.02.2003. O saldo de contrato, em fevereiro de 2003, é de R$ 442.006,39.

Objeto do Contrato: Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), da Barragem Congonhas

No. Contrato:PGE-020/2002 **SIASG:**193002-20-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 357.336,79

Vigência Atual:09/09/2002 a 03/05/2003 **Data-Base:** 17/05/2002

CNPJ Contratada:59.355.032/0001-52 **Razão Social:**EQUIPE UMAH - URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO S/C LTDA

Observações:
O contrato encontra-se suspenso, "por conveniência administrativa", de acordo com a Ordem de Suspensão nº 05, de 03.02.2003. O saldo de contrato em fevereiro de 2003 é de R$ 215.415,01.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto executivo, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da Barragem Congonhas

No. Contrato:PGE-39/2002 **SIASG:**193002-39-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 5.537.579,79

Vigência Atual:03/12/2002 a 03/06/2003 **Data-Base:** 27/03/2002

CNPJ Contratada:73.879.934/0001-19 **Razão Social:**ENGESOFT - ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Observações:
O contrato encontra-se paralisado, "por conveniência administrativa", de acordo com a Ordem de Suspensão nº 23, de 27 de dezembro de 2002. O saldo de contrato, em dezembro de 2002, é de R$ 5.437.579,79.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Básico da Barragem Congonhas

No. Contrato:2000NE00062 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.965,27

Vigência Atual:14/07/2000 a 30/10/2000 **Data-Base:** 21/06/2000

CNPJ Contratada:00.083.159/0001-17 **Razão Social:**CEC - Engenharia e Consultoira S/C Ltda.

Observações:
O Projeto Básico foi elaborado sem a existência da licença prévia, conforme prevê o art. 7º, § 2º, inciso I e art. 12, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97.

Objeto do Contrato: Contratação dos serviços de levantamento cadastral nas áreas de influência do açude público Congonhas-MG

No. Contrato:2000NE000230 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.644,50

Vigência Atual:19/03/2001 a 18/07/2001 **Data-Base:** 28/12/2000

CNPJ Contratada:46.911.608/0001-79 **Razão Social:**Base Aerofotogrametria e Projetos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Contratação dos serviços de aerofotogrametria nas áreas de influência no açude público Congonhas, no municípios de Itacambira e Grão Mogol/MG

No. Contrato:2000NE000162 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 141.800,00

Vigência Atual:19/10/2000 a 18/02/2001 **Data-Base:** 05/10/2000

CNPJ Contratada:46.911.608/0001-79 **Razão Social:**Base Aerofotogrametria e Projetos Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PGE-09/2002

Descrição: As seguintes regras foram infringidas no decorrer do processo licitatório Concorrência 19/2001:

a) princípio da publicidade (art. 37, da Constituição Federal e art.3º da Lei 8.666/93), princípio da igualdade (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal) ;

b) os art. 21,§4º e o art. 51 da Lei 8.666/93; e

c) o art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 e o art. 2º, "b", e parágrafo único, "b", da Lei 4.717/65.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades ocorridas na Concorrência 19/2001 (que poderão ensejar nulidade do procedimento licitatório e consequentemente do próprio contrato), assim como os recursos impetrados por licitantes inabilitados (e indeferidos injustamente, causando prejuízos a terceiros, conforme se verificaria "a posteriori" com o Relatório de Habilitação) fazem com que a licitude da licitação e consequentemente da obra fiquem comprometidas. Os princípios infringidos (da Publicidade e da Igualdade) são pilares da administração pública, conforme o art. 37 da Carta Magna. Além disso, a possibilidade de redução dos custos de construção da obra em 33%, levantada quando da licitação da supervisão do projeto executivo é outro fator que justifica a paralisação da obra até que tais estudos sejam realizados. Deve ser considerada a necessidade da realização dos estudos ambientais prévios (para obtenção da licença prévia, EIA/RIMA e Certificado de Sustentabilidade) evitando o possível embargo da obra pelo órgão fiscalizador do meio-ambiente no Estado de Minas Gerais, conforme ocorrido com outra obra do DNOCS em Minas Gerais, a Barragem de Berizal.

Sem prejuízo das considerações supramencionadas, somos de opinião que a execução orçamentária/financeira do Programa de Trabalho deva continuar, porque o DNOCS necessitará de recursos para financiar os estudos complementares na área do meio ambiente, para atender as exigências dos Órgãos Reguladores do Meio Ambiente, assim como para permitir pagamentos de indenizações relativas às desapropriações que estão sendo efetivadas na área de implantação do empreendimento.

De todo o exposto, entendemos que a providência mais eficaz compreende determinar ao DNOCS que aplique os recursos orçamentários deste PT tão-somente no financiamento de estudos técnicos complementares exigidos pelos Órgãos Ambientais e pela Agência Nacional de Águas, no pagamento de indenizações pertinentes às desapropriações efetuadas, condicionando-se o reinício dos contratos de execução das obras civis e de supervisão dos trabalhos à obtenção das Licenças Ambientais previstas em leis específicas, junto à FEAM/MG, e a Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos, junto à Agência Nacional de Águas - ANA.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Contratação das obras da Barragem de Congonhas com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia ambiental, conforme art. 7º, § 2º, inciso I e art. 12, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A execução orçamentária/financeira do Programa de Trabalho deve continuar, porque o DNOCS necessitará de recursos para financiar os estudos complementares na área do meio ambiente, com vistas a atender as exigências dos Órgãos de Controle Ambiental, assim como para permitir pagamentos de indenizações relativas às desapropriações que estão sendo efetivadas na área de implantação do empreendimento. A obra poderá ser embargada caso o DNOCS não atenda as exigências ambientais conforme ocorrido com a Barragem de Berizal, em Minas Gerais.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: José Francisco dos Santos Rufino: Contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da competente licença prévia ambiental, conforme art. 7º, § 2º, inciso I e art. 12, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Francisco dos Santos Rufino: Sobre as irregularidades cometidas no procedimento licitatório da Concorrência 19/2001:

a) princípio da publicidade (não-publicação da "errata" constante do Edital da Concorrência 19/2001), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93;

b) ausência de datação na referida "errata", contrariando o art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 e o art. 2º, "b", e parágrafo único, "b", da Lei 4.717/65;

c) princípio da igualdade entre os licitantes (não-desclassificação dos licitantes conforme o Relatório de Habilitação e existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital, alínea "e.1.1" da sub-cláusula 4.1), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93;

d) art. 51 da Lei 8.666/93 (não-acatamento pelo Diretor Geral do DNOCS do julgamento da Comissão de Licitação).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Hernani de Carvalho Junior: sobre as seguintes irregularidades ocorridas na Concorrência 19/2001:

a) princípio da publicidade (não-publicação da "errata" constante do Edital da Concorrência 19/2001), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93;

b) ausência de datação na referida "errata", contrariando o art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 e o art. 2º, "b", e parágrafo único, "b", da Lei 4.717/65;

c) princípio da igualdade entre os licitantes (não-desclassificação dos licitantes conforme o Relatório de Habilitação e existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital, alínea "e.1.1" da sub-cláusula 4.1), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: que aplique os recursos orçamentários deste PT tão-somente no financiamento de estudos técnicos complementares exigidos pelos Órgãos Ambientais e pela Agência Nacional de Águas, no pagamento de indenizações pertinentes às desapropriações efetuadas, condicionando-se o reinício dos contratos de execução das obras civis e de supervisão dos trabalhos à obtenção das Licenças Ambientais previstas em leis específicas e à análise das irregularidades ocorridas na Concorrência 19/2001. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: na forma adotada no precedente do Acórdão 153/2002 - Ata 13/02 - Plenário, propomos seja autorizada, desde já, à SECEX/MG a enviar ofício facultando ao Consórcio ANDRADE GUTIERREZ/OAS/EIT/BARBOSA MELLO, no prazo de quinze dias, na qualidade de interessado e caso o deseje, ter vista dos autos e exercer as prerrogativas processuais que lhe são facultadas, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, manifestando-se sobre as seguintes irregularidades ocorridas no procedimento licitatório da Concorrência 19/2001 (Construção da Barragem de Congonhas no Estado de Minas Gerais) informando-lhe que a referida licitação está sendo objeto de exame por esta Corte, podendo resultar na declaração de sua nulidade:

a) princípio da publicidade (não-publicação da "errata" constante do Edital da Concorrência 19/2001), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93;

b) ausência de datação na referida "errata", contrariando o art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 e o art. 2º, "b", e parágrafo único, "b", da Lei 4.717/65;

c) princípio da igualdade entre os licitantes (não-desclassificação dos licitantes conforme o Relatório de Habilitação e existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital, alínea "e.1.1" da sub-cláusula 4.1), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93;

d) art. 51 da Lei 8.666/93 (não-acatamento pelo Diretor Geral do DNOCS do julgamento da Comissão de Licitação).

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6379/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

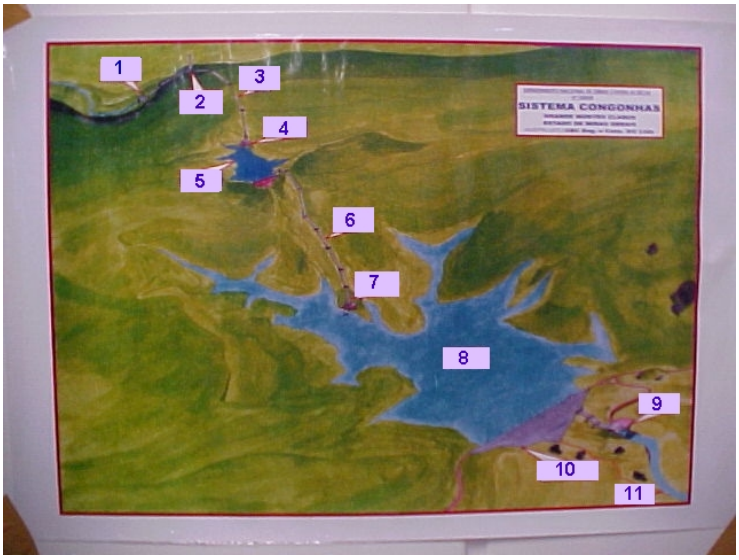

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Sistema Congonhas (Barragem 10; reservatório 8; transposição 1 a 7 e unidades geradoras 9 e Rio Congonhas 11)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Construção da Barragem no Rio Poty - Castelo no Estado do Piauí
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3761.0022
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 10849/2003-3
Importância Socioeconômica: A Barragem de Castelo será construída sobre o Rio Poti, no Município de Castelo do Piauí - PI, a cerca de 160 km de Teresina - PI.

2. A obra, segundo Estudo Técnico juntado aos autos da Concorrência n. 03/88, possibilitará a implementação de um programa de irrigação que terá como principais resultados esperados a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento da produção de alimentos, o assentamento de famílias de pequenos produtores e a criação de um pólo agro-industrial.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/03/1988 **Custo da obra:** Cz$ 14.055.998.805,00 **Data Base:** 30/06/1988

Objeto: Construção da Barragem Castelo.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A execução da obra encontra-se em fase de elaboração do Projeto Executivo.
Observação:
Apenas após a conclusão do Projeto Executivo da obra será possível estimar as datas de início e término da obra.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 101.909.489,61

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	160.000,00	0,00	160.000,00	Real
União	2002	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	100.000,00	0,00	100.000,00	Real
União	2000	8.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão corresponde ao saldo do Contrato AJ-N. 76/88 (data-base: julho/2000, cf. Primeiro Termo Aditivo Contratual, de 20.12.2000), após o pagamento de R$ 295.000,00, a título de execução de 25 % dos serviços relativos à elaboração do Projeto Executivo.

2. Observe-se que, no Exercício de 2000, o Programa de Trabalho para a obra foi orçado em R$ 8.000.000,00, e, por meio do Convênio n. 994/2000, foi transferida para a SOSP/PI a quantia de R$ 2.000.000,00. Desses R$ 2.000.000,00, apenas R$ 295.000,00 foram pagos, sendo que o saldo continua na conta específica do Convênio.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Barragem Castelo, no Município de Castelo do Piauí - PI

No. Contrato: AJ-N. 76/88 **Data da Assinatura:** 08/08/1988

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/08/1988 a **Valor Inicial:** Cz$ 14.055.998.805,00

Data Base: 30/06/1988 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.800.000.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 5,01 Cz$/m3

Condições de Reajuste: IGP-DI

Situação Atual

Vigência Atual: 08/08/1988 **a** **Valor Atual:** R$ 102.204.489,61

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2000

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/07/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.800.000.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: IGP-DI

Observações:
O prazo contratual foi suspenso por meio de Termo de Suspensão do Prazo Contratual, de 30.08.1988.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção da Barragem Castelo.

Número SIAFI: 416541

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 04/07/2001 a 29/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 06.553.481/0001-49 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Valor: 2.200.000,00

Observações:
1. Por meio de Termo Aditivo ao Convênio, cujo resumo foi publicado no DOU de 13.11.2002, o prazo de vigência do Convênio foi prorrogado até 29.05.2003, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas contado a partir dessa data.

2. Do valor total do Convênio (R$ 2.200.000,00), R$ 200.000,00 correspondem à contrapartida do Convenente.

3. O valor atual do Convênio não é suficiente para a conclusão total da obra.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Falta de publicação da Concorrência n. 03/88 no Diário Oficial da União, em inobservância ao disposto no art. 19 do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86, além do que o princípio da publicidade também foi violado pela falta de uso de qualquer outro meio de divulgação além da publicação no Diário Oficial do Estado, uso esse que era aconselhável, tendo em vista o vulto da licitação, com vistas à ampliação da competitividade do certame, nos termos do art. 32, § 2º, do citado diploma legal.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A presente irregularidade constituiu um fator importante para a baixa competitividade observada no certame: houve apenas dois licitantes, sendo que apenas um deles foi habilitado e teve sua proposta aberta.

2. O vício em pauta, especialmente quando visto em conjunto com os demais apurados e com o resultado concreto da licitação, em termos de competitividade, poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório.

3. A propósito, a eventual nulidade da licitação não acarretará, no plano fático, maiores problemas, tendo em vista que a obra ainda não foi iniciada.

4. Ante o exposto, entende-se temerária a continuidade da transferência de recursos federais para a execução de um contrato decorrente de uma licitação manifestamente viciada, pois é sabido que a baixa competitividade aumenta o risco para a Administração de contratações inadequadas e/ou mais onerosas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Contratação do objeto da Concorrência n. 03/88 sem a existência de previsão de recursos orçamentários, em inobservância ao disposto no art. 6º, caput, parte final, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Nos termos do § 2º do art . 6º, "a infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa".

2. Aliás, com certeza, um dos motivos pelos quais a obra em pauta, contratada em 1988, ainda não ter saído do papel foi a falta de previsão inicial de recursos orçamentários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Excessiva subjetividade dos critérios de avaliação das Propostas Técnicas, previstos no art. 29 do Edital da Concorrência n. 03/88, em inobservância ao princípio do julgamento objetivo (cf. art. 37,

caput, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86), além do que houve uma mesclagem dos tipos de licitação "técnica e preço" e "preço-base" não prevista na lei, nos termos do art. 37, parágrafo único, do citado diploma normativo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O Edital, ao fixar limite mínimo para os preços (cf. art. 30, letra "b"), e estipular a nota técnica como critério de desempate (cf. art. 31, letra "a"), exacerbou ainda mais importância da nota técnica para a definição do vencedor da licitação.

2. No caso concreto, se tivesse havido outra empresa habilitada, a licitação seria definida pela nota técnica, e, portanto, com base em critérios totalmente subjetivos, tendo em vista que o valor da proposta da ANDRADE GUTIERREZ foi igual ao mínimo fixado no Edital.

3. A violação em pauta dos princípios da legalidade e do julgamento objetivo foi um fator de desestímulo à participação das empresas no certame, em detrimento do princípio da competitividade, o que poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Falta de indicação, no Edital da Concorrência n. 03/88, da data-base das propostas a serem apresentadas, informação essa que constitui um elemento essencial para garantir a homogeneidade e a seriedade das propostas, especialmente em um ambiente econômico inflacionário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Essa data-base consta apenas de um fax dirigido à vencedora do certame, datado de 05.07.1988 (dois dias antes da sessão de abertura do certame), com o seguinte teor:

"Para dirimir dúvidas, os preços compostos por esta Secretaria são relativos a junho/88, portanto, o Io é o índice do mês de junho/88."

2. Parece óbvio que esse fax não é apto a suprir a omissão editalícia em pauta, que compromete a seriedade do certame.

3. A irregularidade em pauta, por afetar o princípio da legalidade quanto a um elemento essencial do

edital da licitação, poderá ensejar a nulidade da Concorrência n. 03/88, o que torna não recomendável o prosseguimento da obra, no que pertine à execução do contrato decorrente dessa licitação (Contrato AJ-N. 76/88), até que o TCU delibere sobre o mérito da matéria.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Falta de previsão legal da exigência, para fins de habilitação, na Concorrência n. 03/88, de propriedade dos equipamentos necessários para a realização da obra, constante do art. 2º, letra "i", do Edital, tendo em vista que o art. 25, § 2º, número 2, parte final, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86, fala apenas em disponibilidade, e não propriedade, dos equipamentos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O art. 2º, letra "i", do Edital, consignou como documento necessário à habilitação a "relação detalhada do equipamento de propriedade da empresa licitante, disponível para a execução das obras", exigência essa que não tem amparo na lei e constitui uma condição restritiva do caráter competitivo do procedimento licitatório.

2. Assim, a irregularidade em pauta, por afetar os princípios da legalidade e da competitividade, poderá ensejar a nulidade da Concorrência n. 03/88, o que torna não recomendável o prosseguimento da obra, no que pertine à execução do contrato decorrente dessa licitação (Contrato AJ-N. 76/88), até que o TCU delibere sobre o mérito da matéria.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Inexistência, na Concorrência n. 03/88, do orçamento-base da licitação, em inobservância ao disposto no art. 5º, inciso VII, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86, pois esse orçamento é que deveria conter a estimativa do custo final da obra, o que é especialmente relevante porque houve a fixação, no art. 30, letra "b", do Edital, de limites mínimo e máximo de preços a serem cotados pelos licitantes, fixação essa que, portanto, foi feita de forma não fundamentada. Ademais, a substancial

redução do valor do Contrato AJ-N. 76/88, efetivada por meio do Primeiro Termo Aditivo Contratual, de 20.12.2000, equivalente a 60,17 %, constitui um forte indício de que o preço global mínimo fixado no Edital era superior ao de mercado, em detrimento do princípio da economicidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Nos termos do art. 30, letra "b", do Edital, "não serão consideradas as propostas que apresentarem preços globais superiores a Cz$ 15.535.577.626,00 (...) ou inferiores a Cz$ 14.055.998.805,00 (...)."

2. A explicitação do critério de cálculo desse valor mínimo é fundamental para a observância do princípio da economicidade da licitação, evitando-se a estipulação de um preço global mínimo superior ao de mercado.

3. O valor da proposta apresentada pela empresa vencedora (a única habilitada) foi igual ao mínimo permitido (Cz$ 14.055.998.805,00).

4. De acordo com a SOSP/PI, o valor original do contrato, reajustado até junho/2000, era de R$ 249.195.681,89, valor esse que foi, com base no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, de 20.12.1997, reduzido para R$ 102.204.489,61, já incluído o valor de R$ 2.950.000,00 pelo item Projeto Executivo, que não constava da Planilha Original. Destarte, considerando apenas os itens orçamentários previstos inicialmente, o valor contratual passou para R$ 99.254.489,61, o que corresponde a uma redução equivalente a 60,17 %.

5. A aceitação, pela Contratada, de uma redução tão substancial nos preços contratados constitui um forte indício da excessividade do valor original do Contrato e, em conseqüência, do preço global mínimo fixado no Edital, o que é apto a ensejar a nulidade da Concorrência n. 03/88.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Falta, na Concorrência n. 03/88, de disponibilidade dos elementos necessários à elaboração das propostas dos licitantes pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 32, § 5º, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86, conforme evidenciado na manifestação encaminhada à Comissão de Licitação pela empresa Norberto Odebrecht, em 08.07.1988, na qual ela informa que os projetos só ficaram disponíveis aos interessados em 27.06.1988 (a apenas 11 dias da sessão de abertura), o que ensejou a insuficiência de tempo para elaborar a sua proposta.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade em pauta, por afetar os princípios da legalidade e da competitividade, poderá ensejar a nulidade da Concorrência n. 03/88, o que torna não recomendável o prosseguimento da obra, no que pertine à execução do contrato decorrente dessa licitação (Contrato AJ-N. 76/88), até que o TCU delibere sobre o mérito da matéria.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Sub-rogação do Contrato AJ-N. 76/88 da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. (CNPJ n. 17.262.213/0001-94) para o CONSÓRCIO BARRAGEM DO CASTELO (CNPJ n. 04.723.686/0001-08) sem autorização editalícia e contratual, nos termos do art. 68, inciso VI, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O art. 68, inciso VI, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86 era do seguinte teor, in verbis:

"Art. 68. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;" (Redação dada ao inciso pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24.07.1987).

2. A norma constante desse dispositivo legal autoriza, implicitamente, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, desde que admitida no edital e no contrato.

3. No caso concreto, há autorização apenas para subcontratação, mas não para sub-rogação contratual. De fato, assim dispõem a cláusula décima primeira, caput e parágrafo terceiro, do Contrato AJ-N. 76/88:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SUBCONTRATADAS

A EMPREITEIRA se responsabiliza por todos os trabalhos objeto do presente Contrato, sendo-lhe vedado alegar isenção de responsabilidade e obrigações pelo fato de ter subcontratado parte dos serviços.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A EMPREITEIRA só poderá subcontratar tarefas ou serviços direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato, desde que tenha a anuência da Fiscalização da SOSP."

4. A irregularidade em pauta implicou subversão ao resultado da licitação, em grave violação ao princípio da legalidade, o que torna não recomendável o prosseguimento da obra, no que pertine à execução do Contrato AJ-N. 76/88, até que o TCU delibere sobre o mérito da matéria.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Convênio: 416541

Descrição: Saques das seguintes quantias da conta bancária específica do Convênio n. 994/2000 (Conta n. 14.749513.000.4, Agência n. 014 - Banco do Estado do Piauí) sem a existência de quaisquer despesas como contraprestação:

a) R$ 23.300,00, em 08.11.2001, por meio do cheque n. 23, lançado no extrato bancário com o histórico "SAQ CX OUTRA AG"; e

b) R$ 241.140,00, em 19.11.2001, por meio do cheque n. 24, lançado no extrato bancário com o histórico "CHEQUE PAGO CAIXA".

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: É importante a descrição do contexto em que ocorreram os citados saques, bem assim do correspondente "modus operandi", a fim de bem apreender a gravidade da situação:

a) Em 06.11.2001, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu pela cassação do então Governador do Piauí, de forma que, a partir dessa data, a efetiva saída dos então gestores estaduais era iminente, em virtude da mudança de governo.

b) O primeiro saque indevido ocorreu em 08.11.2001, apenas 2 (dois) dias após o anúncio da cassação do então Governador.

c) O segundo saque indevido ocorreu em 19.11.2001, último dia da gestão do então Secretário de Obras e Serviços Públicos do Piauí, saque esse que, ao contrário do primeiro, foi cercado de um "modus operandi" particular, na aparente tentativa de dissimular a natureza irregular do saque, já que, nesse mesmo dia, houve um depósito na conta específica do Convênio de um valor igual ao do saque. Assim, como resultado de uma análise superficial, poderia chegar-se à conclusão da inexistência de irregularidades substanciais, já que o saque seria anulado pelo depósito, ambos de mesmo valor, situação que poderia ser justificada por um erro operacional.

c.1) No entanto, considerando que não é razoável um procedimento de sacar o valor de uma conta para, logo depois, depositar o mesmo valor na mesma conta, a SECEX/PI fez as diligências pertinentes junto à SOSP/PI e ao Banco do Estado do Piauí, e, em conseqüência, ficou esclarecida a verdadeira origem do depósito na conta bancária específica do Convênio n. 994/2000: um saque da conta de titularidade da SOSP/PI n. 14.190265.000.2 (Agência n. 014 - Banco do Estado do Piauí), em 19.11.2001, no valor de R$ 241.140,00, lançado no extrato bancário como "CHEQUE PAGO CAIXA". Assim, uma vez estabelecida essa correlação entre o saque de uma conta estadual e o depósito na conta específica de convênio federal, esse depósito, tendo em vista a Cláusula Quarta do Convênio n. 994/2000, deverá ser qualificado como contrapartida do governo estadual, restando, pois, um saque não justificado da conta específica do convênio federal, saque esse que ocasionou um dano ao erário federal.

c.2) Observe-se que uma interpretação razoável da Cláusula Quarta do Convênio n. 994/2000, especialmente tendo em vista que a consecução do objeto do Convênio é de interesse comum do Estado e da União, resulta na obrigação do Estado do Piauí de contribuir com uma contrapartida mínima de R$ 200.000,00, mas não impede uma contribuição de um valor maior, como no presente caso.

2. Ressalte-se que a imprensa, inclusive nacional, falou de rumores sobre saques fraudulentos nas contas bancárias de titularidade do Estado do Piauí no período entre a ciência da cassação do então Governador pela Justiça Eleitoral e a posse do novo Governador, tudo ocorrido em novembro/2001.

2.1. Nessas condições, considerando que o "modus operandi" dos saques indevidos, objeto do presente achado de auditoria, pode ter sido adotado pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais, entende-se pertinente seja feita determinação ao Controle Interno para obter, junto aos Concedentes, informações sobre a existência de saques indevidos em todos os Convênios, vigentes em novembro/2001, celebrados entre a União e o Estado do Piauí, por meio de seus órgãos e entidades.

3. A irregularidade em pauta, apesar de sua gravidade, não é apta a ensejar a paralisação da obra, tendo em vista que não afeta a legitimidade da licitação e do contrato relativos à execução da obra, bem assim foi praticada por gestores que não estão mais à frente do órgão executor do convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Convênio: 416541

Descrição: Falta de manutenção dos recursos na conta bancária específica, em inobservância à norma constante da cláusula sexta do Termo do Convênio n. 994/2000.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A cláusula sexta do Termo do Convênio n. 994/2000, prescreve, de forma bastante clara, a obrigação do Convenente de manter os recurso financeiros do Convênio na sua conta bancária específica, in verbis:

"CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta Cláusula."

2. Observe-se que o TCU já fez determinação sobre a matéria ao Governo do Estado do Piauí, conforme itens 8.5 e 8.5.1 do Acórdão n. 134/2002-TCU-Plenário, proferido no TC - 004.233/2000-0, in verbis:

"8.5. determinar ao Governador do Estado do Piauí que adote medidas para que todos os órgãos e entidades do Governo daquele Estado cumpram as normas constantes dos termos de convênios celebrados com órgãos ou entidades da União, em especial as pertinentes:

8.5.1. à manutenção dos recursos de convênios em conta bancária específica, sendo permitidos saques somente para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro (arts. 18, IV, e 20, caput, da IN/STN 1/97);".

3. No caso, houve as seguintes saídas indevidas da conta bancária específica do Convênio:

a) transferências, em 02.10.2001, das quantias de R$ 14.793,22 e R$ 22.206,78 para as contas de titularidade da SOSP/PI n. 14.190265.001.0 e 14.190265.000.2, ambas do Banco do Estado do Piauí, respectivamente, sendo que tais valores, até a presente data, não retornaram à conta específica do

convênio; e

b) transferência, em 12.09.2002, de R$ 1.742.151,88 para a conta de titularidade do Governo do Estado do Piauí n. 014-300.000-7, do Banco do Estado do Piauí, sendo que esse valor retornou, com correção, à conta específica do convênio, em 15.10.2002, mediante crédito de R$ 1.767.064,65.

4. A irregularidade em pauta não é apta a ensejar a paralisação da obra, tendo em vista que não afeta a legitimidade da licitação e do contrato relativos à execução da obra, bem assim foi praticada por gestores que não estão mais à frente do órgão executor do convênio.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: AJ-N. 76/88

Descrição: Falta de indicação do padrão referencial de preços utilizado na repactuação de preços feita por meio do Primeiro Termo Aditivo, de 20.12.2000, ao Contrato AJ-N. 76/88, o que seria necessário para garantir a observância ao princípio da economicidade.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Murilo Ferreira de Rezende: para apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relativas à Concorrência n. 03/88, promovida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí:

a) falta de publicação do Edital no Diário Oficial da União, em inobservância ao disposto no art. 19 do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86, além do que o princípio da publicidade também foi violado pela falta de uso de qualquer outro meio de divulgação além da publicação no Diário Oficial do Estado, uso esse que era aconselhável, tendo em vista o vulto da licitação, com vistas à ampliação da competitividade do certame, nos termos do art. 32, § 2º, do citado diploma legal;

b) falta de disponibilidade dos elementos necessários à elaboração das propostas dos licitantes pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 32, § 5º, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86, conforme evidenciado na manifestação encaminhada à Comissão de Licitação pela empresa Norberto Odebrecht, em 08.07.1988, na qual ela informa que os projetos só ficaram disponíveis aos interessados em 27.06.1988 (a apenas 11 dias da sessão de abertura), o que ensejou a insuficiência de tempo para elaborar a sua proposta;

c) falta de previsão legal da exigência, para fins de habilitação, de propriedade dos equipamentos necessários para a realização da obra, constante do art. 2º, letra "i", do Edital, tendo em vista que o art. 25, § 2º, número 2, parte final, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86, fala apenas em disponibilidade, e não propriedade, dos equipamentos;

d) inexistência do orçamento-base da licitação, em inobservância ao disposto no art. 5º, inciso VII, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86, pois esse orçamento é que deveria conter a estimativa do custo final da obra, o que é especialmente relevante porque houve a fixação, no art. 30, letra "b", do Edital, de limites mínimo e máximo de preços a serem cotados pelos licitantes, fixação essa que, portanto, foi feita de forma não fundamentada. Ademais, a substancial redução do valor do Contrato AJ-N. 76/88, efetivada por meio do Primeiro Termo Aditivo Contratual, de 20.12.2000, equivalente a 60,17 %, constitui um forte indício de que o preço global mínimo fixado no Edital era superior ao de mercado, em detrimento do princípio da economicidade;

e) excessiva subjetividade dos critérios de avaliação das Propostas Técnicas, previstos no art. 29 do Edital, em inobservância ao princípio do julgamento objetivo (cf. art. 37, caput, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86), além do que houve uma mesclagem dos tipos de licitação "técnica e preço" e "preço-base" não prevista na lei, nos termos do art. 37, parágrafo único, do citado diploma normativo;

f) contratação do objeto do certame sem a existência de previsão de recursos orçamentários, em inobservância ao disposto no art. 6º, caput, parte final, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86; e

g) falta de indicação, no Edital, da data-base das propostas a serem apresentadas, informação essa que constitui um elemento essencial para garantir a homogeneidade e a seriedade das propostas, especialmente em um ambiente econômico inflacionário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: constitua apartado ao presente feito e, com base no art. 47 da Lei n. 8.443/92, o converta em Tomada de Contas Especial, a fim de que sejam:

1) citados solidariamente os Srs. José Roncalli Costa Paulo (CPF n. 180.858.903-30), Ex-Secretário de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí, e José Oliveira Júnior (CPF n. 240.860.373-00), Ex-Diretor Administrativo Financeiro da SOSP/PI, para apresentarem defesa acerca das ocorrências a seguir indicadas e/ou comprovarem o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores de R$ 23.300,00 e R$ 241.140,00, acrescidos dos encargos legais calculados a partir de 08.11.2001 e 19.11.2001, respectivamente, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

- saques das seguintes quantias da conta bancária específica do Convênio n. 994/2000 (Conta n. 14.749513.000.4, Agência n. 014 - Banco do Estado do Piauí) sem a existência de quaisquer despesas como contraprestação:

a) R$ 23.300,00, em 08.11.2001, por meio do cheque n. 23, lançado no extrato bancário com o histórico "SAQ CX OUTRA AG"; e

b) R$ 241.140,00, em 19.11.2001, por meio do cheque n. 24, lançado no extrato bancário com o histórico "CHEQUE PAGO CAIXA".

2) ouvidos em audiência, para apresentar razões de justificativa:

a) o Sr. José Roncalli Costa Paulo, quanto à falta de manutenção dos recursos na conta bancária específica, em inobservância à norma constante da cláusula sexta do Termo do Convênio n. 994/2000, tendo em vista as transferências, em 02.10.2001, das quantias de R$ 14.793,22 e R$ 22.206,78 para as contas de titularidade da SOSP/PI n. 14.190265.001.0 e 14.190265.000.2, ambas do Banco do Estado do Piauí, respectivamente, sendo que tais valores, até a presente data, não retornaram à conta específica do convênio; e

b) o Sr. José Ribamar Bastos (CPF n. 161.688.014-72), Ex-Secretário de Obras e Serviços Públicos do Piauí, quanto à falta de manutenção dos recursos na conta bancária específica, em inobservância à norma constante da cláusula sexta do Termo do Convênio n. 994/2000, tendo em vista a transferência, em 12.09.2002, de R$ 1.742.151,88 para a conta de titularidade do Governo do Estado do Piauí n. 014-300.000-7, do Banco do Estado do Piauí, sendo que esse valor retornou, com correção, à conta específica do convênio, em 15.10.2002, mediante crédito de R$ 1.767.064,65. NÚMERO DE DIAS

PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: levante, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os convênios celebrados entre órgãos e entidades federais e órgãos e entidades do Estado do Piauí, vigentes em novembro/2001, e, então, fixe um prazo de 60 (sessenta) dias para que os respectivos Concedentes verifiquem se houve, nas correspondentes contas bancárias específicas, movimentações semelhantes às verificadas na conta do Convênio n. 994/2000, tratado no presente feito (saques sem despesas correspondentes, acompanhados ou não de depósitos no mesmo valor provenientes de outras contas do Estado), e, em caso, positivo, instaurem as devidas Tomadas de Contas Especiais contra os responsáveis pelos saques indevidos, encaminhando-as, no prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Controle Interno, regularmente instruídas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a consolidação dos resultados das diligências feitas junto aos Concedentes, fazendo referência a cada um dos Convênios vigentes em novembro/2001. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: constitua, oportunamente, processo de acompanhamento para analisar as informações encaminhadas pelo Controle Interno e propor as medidas pertinentes. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Audiência de Responsável: José Roncalli Costa Paulo: para apresentar razões de justificativa quanto à subrogação do Contrato AJ-N. 76/88 da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. (CNPJ n. 17.262.213/0001-94) para o CONSÓRCIO BARRAGEM DO CASTELO (CNPJ n. 04.723.686/0001-08) sem autorização editalícia e contratual, nos termos do art. 68, inciso VI, do então vigente Decreto-lei n. 2.300/86. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: ofereça oportunidade à CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. (CNPJ n. 17.262.213/0001-94) e ao CONSÓRCIO BARRAGEM DO CASTELO (CNPJ n. 04.723.686/0001-08), para que, se assim desejarem, pronunciem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ocorrências verificadas no presente processo, relativas à Concorrência n. 03/88 e ao Contrato AJ-N 76/88. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - Secretaria de Obras Serviços Públicos do Estado do Piauí: elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, um estudo comparativo entre os preços de cada um dos itens da Planilha Orçamentária anexa ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato AJ-N. 76/88 e os constantes de

tabelas referenciais de preços, a exemplo da do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: encaminhe cópias do presente Relatório de Auditoria e da Decisão do TCU ou do Despacho do Ministro Relator a serem proferidos ao Ministério Público Federal, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí e ao Ministério da Integração Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10849/2003-3
Deliberação: AC-1.072-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 9.1 - determinar à Secretaria de Controle Externo - PI, com suporte no que prescreve o art. 47 da Lei nº 8.443/92, que constitua processo autônomo, a fim de que sejam citados solidariamente os Srs. José Roncalli Costa Paulo (CPF n. 180.858.903-30), Ex-Secretário de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí, e José Oliveira Júnior (CPF n. 240.860.373-00), Ex-Diretor Administrativo Financeiro da SOSP/PI, para apresentarem alegações de defesa em razão de saque da quantia de R$ 23.300,00, em 08.11.2001, por meio do cheque n. 23, lançado no extrato bancário com o histórico "SAQ CX OUTRA AG" da conta bancária específica do Convênio n. 994/2000 (Conta n. 14.749513.000.4, Agência n. 014 - Banco do Estado do Piauí), sem a existência de despesas como contraprestação;

Deliberação: AC-1.072-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.3 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, levantamento de todos os convênios celebrados entre órgãos e entidades federais e órgãos e entidades do Estado do Piauí, vigentes em novembro/2001, e, então, fixe um prazo de 60 (sessenta) dias para que os respectivos Concedentes verifiquem se houve, nas correspondentes contas bancárias específicas, movimentações semelhantes às verificadas na conta do Convênio n. 994/2000, tratado no presente feito (saques sem despesas correspondentes, acompanhados ou não de depósitos no mesmo valor provenientes de outras contas do Estado), e, em caso, positivo, instaurem as devidas Tomadas de Contas Especiais contra os responsáveis pelos saques indevidos, encaminhando-as, no prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Controle Interno, regularmente instruídas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.072-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização : 9.4 - encaminhe cópia do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentarem à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, e aos órgãos relacionados no subitem 9.2 deste Acórdão. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3767.0023
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 11542/2003-0
Importância Socioeconômica: a) irrigação de 3.500 ha de terra nos perímetros de Granja e Parazinho, proporcionando um grande desenvolvimento sócio-econômico da região;

b) abastecimento d'água das cidades de Granja e Camocim, ambas com graves problemas no abastecimento quanto à qualidade e quantidade;

c) beneficiará a região do Vale do Coreaú, região de grande potencialidade agrícola, onde estão inseridos os municípios de Granja, Camocim, Viçosa do Ceará, Martinópoles e Uruoca;

d) propiciará o desenvolvimento da Piscicultura, possibilitando à população mais uma alternativa de alimento, a baixo custo, bem como a comercialização para os pescadores da região;

e)criação de 2.300 empregos diretos e 4.600 empregos indiretos com as obras da barragem e irrigação. (dados levantados em 1992)
Observações:
Em 09/10/1992, através da Ordem Bancária 92OB3404 foram repassados recursos no valor de Cr$ 1.000.000.000,00 à PM de Granja, estando a mesma obrigada à depositar na c/c específica do convênio o valor de Cr$ 300.000.000,00 (contrapartida).

Segundo o relatório elaborado pelo DNOCS, em 14/12/92, o Plano de Trabalho contemplava a estrada de acesso ao local onde seria executada a barragem, a qual tinha um custo de Cr$ 1.013.000.000,00, dos quais Cr$ 799.231.000,00 eram oriundos do DNOCS e Cr$ 233.769.000,00 da prefeitura. Ocorre que na medição 001 foi constatado que, pela execução da estrada, o DNOCS pagou Cr$ 925.347.881,40, ou seja Cr$ 146.116.881,40 a mais que o previsto.

A contrapartida da Prefeitura se fez através de uma confissão de dívida (04.11.1992), na qual pela Cláusula 2ª se pactuou que a referida prefeitura era devedora à Empresa Coesa Ltda da importância de

Cr$ 300.000.000,00 que seria paga em 04.11.1996 sem juros e correção monetária. Em razão da excepcionalidade deste fato foi proposto que a confissão de dívida fosse submetida à Auditoria do DNOCS.

A Auditoria do DNOCS, analisando a confissão de dívida, se manifestou no sentido de tratar-se a mesma de um artifício disfarçado para fugir da obrigação exigida pela legislação, tendo em vista ser inconcebível, num país altamente inflacionário, que uma dívida seja quitada em 4 anos sem qualquer correção. Ademais, o descumprimento da legislação financeira implicaria em sérios danos aos ordenadores de despesas. Dessa forma, houve conclusão pela rejeição da prestação de contas e o encaminhamento do processo para a Procuradoria-Geral.

A Procuradoria-Geral, por sua, vez considerou que foram desrespeitados o § 1º da Cláusula 6ª e a letra "a", item II, da Cláusula 4ª do Convênio Nº PGE - 43/92. Considerou ainda que em nenhum instante a lei facultou ao convenente substituir a contrapartida prevista no art. 5º e parágrafo único do Decreto nº 20/91 por Confissão de Dívida, entendendo tal atitude como ilegal e que o DNOCS não poderia admitir. Face ao exposto, a Procuradoria, entendendo a impossibilidade de acatar tamanha afronta ao erário público, propôs que a Prefeitura de Granja recolhesse de imediato a importância relativa à contrapartida sanando de vez a questão.

Em 31/03/1993, deu entrada no DNOCS nova prestação de contas da PM de Granja, da qual consta, dentre outros documentos, comprovante de depósito à conta da Empresa Coesa Engenharia Ltda, no valor de Cr$ 300.000.000,00. Analisando a referida prestação de contas, a DIBRA emitiu novo parecer considerando que, do ponto de vista técnico, entendiam seus subscritores que a prestação de contas poderia ser aceita.

Posteriormente, foi emitido Parecer de Auditoria nº 27/93, de 05.05.93, no qual o auditor do DNOCS se manifesta concluindo que o balancete financeiro demonstrava adequadamente a posição financeira do acordo, tendo sido cumpridas satisfatoriamente as obrigações assumidas pelo órgão executor.

No ano de 1994 foi designado uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, por meio da Portaria 339/94 a fim de apurar irregularidades originárias de denúncias de parlamentares vinculadas pela imprensa, trabalhos de auditoria do TCU e Relatório da Procuradoria da República no Estado do Ceará, que se referiam ao Açude Paula Pessoa e outras obras.

A referida comissão concluiu pela responsabilização dos servidores Geraldo de Souza Araújo, Diretor da Diretoria Adjunta de Operações - DGO à época das irregularidades, e do Sr. Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-Diretor-Geral do DNOCS. Foi sugerida a apenação com suspensão por noventa dias ao primeiro, e em relação ao segundo, por se tratar de servidor público estadual aposentado, houve sugestão pelo envio das peças dos autos à Procuradoria da República visando abertura de procedimentos contra tal servidor, inclusive criminais, uma vez que entendia que estava impedida de sugerir a aplicação de qualquer punição administrativa no âmbito federal.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 05/03/1963 **Custo da obra:** Cr$ 578.857.915,00 **Data Base:** 05/03/1963

Objeto: Construção da barragem Paula Pessoa, no Município de Granja/CE.

Observações:
Em 1962, foi dado início, pelo DNOCS, às obras da barragem Paula Pessoa, sendo que o sistema de execução era por administração direta, prática usual à época. Desta forma, o DNOCS elaborou um projeto executivo, datado de 05.03.1963.

Posteriormente, quando a Prefeitura Municipal de Granja retomou a obra, em 1993, houve realização de licitação, na modalidade de concorrência. Então, o projeto executivo elaborado pelo DNOCS foi solicitado pela prefeitura, que o considerou como projeto básico.

Em virtude de se tratar de um projeto elaborado há quarenta anos, o DNOCS reconhece que o mesmo não poderá ser aproveitado para dar continuidade à obra, sendo necessária a concepção de um novo projeto, em função das tecnologias que foram incorporadas às obras desta natureza neste período de tempo.

Outro fato que merece destaque é a ausência do EIA/RIMA, quando da realização da aludida licitação, em desreipeito ao art. 2º da Resolução nº 001/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/07/2003 **Percentual realizado:** 1
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: estrada de acesso: 100%
Observação:
Conforme já mencionado, a obra de construção da Barragem Paula Pessoa teve seu início em 1962, quando o sistema de execução praticado pelo DNOCS era o de administração direta. Concluídos os serviços preliminares e iniciadas as escavações da cava da fundação, o relatório geotécnico elaborado por técnico do prórprio DNOCS propôs o deslocamento do eixo da barragem em direção à jusante, com vistas a melhorar as condições da fundação da mesma. Em face da ausência de consenso na área técnica do órgão, a obra foi paralisada em 1966, enquanto novos estudos seriam levados adiante.

Na verdade, só há 0,36% de percentual executado, uma vez que , praticamente, só foi realizada a estrada de acesso. Todavia, como o campo Percentual Realizado não permite o preenchimento de número inferior a 1, a equipe indicou o valor mais aproximado.

Não houve vistoria da obra, tendo em vista que o volume de serviços executados não a justifica , uma vez que, praticamente, só existe uma estrada de acesso executada em 1993, há dez anos atrás, que, muito provavelmente, está a necessitar de reparos. Na barragem mesmo, só foi iniciada as escavações da cava da fundação, isto em 1962.

A obra encontra-se paralisada desde 1993, quando foram identificadas irregularidades no convênio e na obra, e não há previsão para seu reinício.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/10/1992 **Valor estimado para conclusão: R$** 90.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	160.000,00	0,00	160.000,00	Real
União	1992	1.000.000.000,	1.000.000.000,	1.000.000.000,	Cruzeiro

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
		00	00	00	

Observação:
Em que pese ter havido alguns serviços executados em 1962, a primeira dotação registrada no SIAFI data de 1992.

Após a celebração do convênio PGE 43/92, quando houve um aporte de Cr$ 1.000.000.000,00, a obra não recebeu mais recursos para sua continuidade, em virtude de irregularidades constatadas na execução do aludido convênio, conforme já relatado. Em 2002, houve um crédito de R$ 160.000,00, que foi, posteriormente, cancelado, sem que tenha havido qualquer despesa.

Não há dotação orçamentária para referida obra em 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Barragem Paula Pessoa, Adutora/Sistema de abastecimento d'água e Irrigação de 3.500ha

No. Contrato: S/N **Data da Assinatura:** 31/03/1992

CNPJ Contratada: 13.578.349/0007-42 **Razão Social:** Coesa Comércio e Engenharia LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/03/1992 a 31/03/1995 **Valor Inicial:** Cr$ 128.836.472.910,32

Data Base: 01/12/1991 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 194.759.150,0000 m3 **Custo Unitário:** 661,51 Cr$/m3

Condições de Reajuste: INCC

Situação Atual

Vigência Atual: 31/03/1992 **a** 28/04/1995 **Valor Atual:** Cr$ 128.836.472.910,32

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/04/1993

Situação: Rescindido. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/1991 **Alterações do Objeto:** alterações nas cláusulas contratuais, de diversas naturezas, inclusive para propiciar o pagamento antecipado dos recursos repassados por meio do Convênio nº 43/92.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 128.836.472.910,32 Cr$/m3

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

A Prefeitura de Granja realizou a Concorrência nº 001/91 visando à construção da Barragem Paula Pessoa, bem como a execução de serviços para ampliação do abastecimento de água da cidade, com a construção de adutora, Estação de Tratamento de Água-ETA e rede de distribuição, e realização de irrigação em aproximadamente 3.300ha.

Em 31/03/1992, a vencedora da licitação, a empresa Coesa Comércio e Engenharia Ltda firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Granja no valor de Cr$ 128.836.472.910,32, sendo Cr$ 39.376.084.160,08 o valor estimado para construção da barragem, Cr$ 6.545.018.169,54 o valor destinado à construção da adutora/sistema de abastecimento de água, Cr$ 15.926.970.587,75 para construção do canal adutor e Cr$ 66.988.399.992,95 para irrigação.

Alegando insuficiência de recursos, a Prefeitura Municipal de Granja/CE propôs as DNOCS a sub-rogação do contrato. A Procuradoria admitiu a sub-rogação, do ponto de vista jurídico, mas as Diretorias Técnicas do órgão emitiram parecer contrário à aceitação desta proposta, alegando falhas no projeto e nos preços do empreendimento.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção da Barragem Paula Pessoa/CE

Número SIAFI:

Data Assinatura: 02/10/1992 **Vigência:** 02/10/1992 a 02/11/1992

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 07.827.165/0001-80 Prefeitura Municipal de Granja - CE

Valor: 2.600.000,00

Observações:
Em 2 de outubro de 1992 foi firmado o Convênio PGE nº 43/92 entre o DNOCS e a Prefeitura Municipal de Granja/CE, cujo objeto é a construção da Barragem Paula Pessoa, no Estado do Ceará.

Aludido convênio foi firmado no valor de Cr$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 2.000.000.000,00 provenientes do DNOCS e Cr$ 600.000.000,00 referentes à contrapartida do município.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

Descrição: A obra está superfaturada em R$ 203.048,28, segundo o último cálculo efetuado pelo DNOCS, com base nos valores dos serviços executados a preço inicial.

Todavia, examinando a planilha de cálculo que serviu de base para o aludido superfaturamento, detectamos erro no valor pago a maior. O valor quantificado como débito para instauração da Tomada de Contas Especial foi de Cr$ 55.445.600,05, quando o correto seria Cr$ 67.785.315,32, resultante da diferença dos valores da proposta da construtora e da tabela do DNOCS (serviços executados a P.I), deduzidos os valores da contrapartida da Prefeitura (23%).

Desta forma, cabe determinação para que o DNOCS considere o acréscimo de Cr$ 12.339.715,27 a P.I. quando da instauração da TCE., já que a mesma ainda não foi instaurada.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Em que pese a obra encontrar-se paralisada há mais de dez anos e sem previsão para reinício (o contrato para execução da mesma encontra-se extinto e sem a menor possibilidade de sua continuidade, sendo necessária portanto a realização de nova licitação, e por conseguinte, assinatura de novo contrato, sendo, inclusive, imprescindível a elaboração de um novo projeto básico, também, em razão do atual encontrar-se totalmente defasado), o Tribunal ainda não considerou as saneadas as irregularidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: S/N

Descrição: Antecipação de pagamento parcial das obras da Barragem Paula Pessoa, atinente à primeira medição, efetuada por meio da cláusula terceira do 1º Termo Aditivo firmado, em 08/10/1992,

ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Granja/CE e a empresa Coesa Comércio e Engenharia Ltda.

Tal procedimento contrariou os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Considerando que o TCU quando da apreciação da matéria não examinou a ocorrência de pagamento antecipado, entendemos necessário a realização de audiência prévia do então Prefeito Municipal de Granja/CE, Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coêlho, quanto à irregularidade descrita acima.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Em que pese a obra encontrar-se paralisada há mais de dez anos e sem previsão para reinício (o contrato para execução da mesma encontra-se extinto e sem a menor possibilidade de sua continuidade, sendo necessária portanto a realização de nova licitação, e por conseguinte, assinatura de novo contrato, sendo, inclusive, imprescindível a elaboração de um novo projeto básico, também, em razão do atual encontrar-se totalmente defasado), o Tribunal ainda não considerou as saneadas as irregularidades.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Ausência de EIA/RIMA e, bem como, da licença ambiental.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Em que pese a obra encontrar-se paralisada há mais de dez anos e sem previsão para reinício (o contrato para execução da mesma encontra-se extinto e sem a menor possibilidade de sua continuidade, sendo necessária portanto a realização de nova licitação, e por conseguinte, assinatura de novo contrato, sendo, inclusive, imprescindível a elaboração de um novo projeto básico, também, em razão do atual encontrar-se totalmente defasado), o Tribunal ainda não considerou as saneadas as irregularidades.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Esmerino Oliveira Arruda Coelho: Apresentar razões de justificativa quanto à antecipação de pagamento feita à empresa Coesa Comécio e Engenharia Ltda, no valor de Cr$ 1.000.000.000,00 (em 13.10.1992), com base na cláusula terceira do primeiro termo aditivo (firmado em 08.10.1992) ao contrato de construção das obras da Barragem Paula Pessoa, dentre outras, celebrado entre a referida empresa e a Prefeitura Municipal de Granja/CE, quando do pagamento da 1ª medição relativa à execução da estrada de acesso, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que adote as devidas providências no sentido de instaurar a devida tomada de contas especial a fim de apurar as irregularidades relacionadas, entre outras, à Barragem Paula Pessoa, ante a determinação contida no Acórdão 257/2000 -TCU - Plenário, e ratificada no Acórdão 432/2002 - TCU - Plenário.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que, quando da instauração da tomada de contas especial, a fim de apurar irregularidades nas obras da Barragem Paula Pessoa, acresça ao valor do débito o montante de Cr$ 12.339.715,27 a P.I. ante a constatação de que o valor total do débito é Cr$ 67.785.315,32, e não de Cr$ 55.445.600,05, como calculado anteriormente pela Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - CPAD, criada pela Portaria 339/94.
Audiência de Responsável: Esmerino Oliveira Arruda Coelho: Apresentar as razões de justificativa

quanto a ausência do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, bem como da licença ambiental, em desacordo com o art. 2º da Resolução CONAMA nº 001/86. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 13401/1993-9
Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 11/12/2000 por "Francisco Vlademir Fonseca de Menezes"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 18/12/2000 por "Ricardo Gaspar Brigido Ribeiro"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 18/12/2000 por "Judas Tadeu Leite Ribeiro"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 21/12/2000 por "Maria do Carmo Marinho Alencar"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 21/12/2000 por "Geraldo Magela de Alencar Filho"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 11/12/2000 por "Francisco Vlademir Fonseca de Menezes"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 18/12/2000 por "Ricardo Gaspar Brigido Ribeiro"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 18/12/2000 por "Judas Tadeu Leite Ribeiro"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 21/12/2000 por "Maria do Carmo Marinho Alencar"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Recurso de reconsideração" interposto em 21/12/2000 por "Geraldo Magela de Alencar Filho"

Deliberação: AC-432-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: dar ciência deste acórdão , acompanhado dos respectivos Relatórios e Voto, aos recorrentes, bem como às autoridades indicadas no item 8, alínea "g" do Acórdão recorrido e ao Delegado da Polícia Federal, Sr. Luis Wagner Mota Sales, da superintendência regional DPF/CE, para subsidiar a instrução do Inquérito Policial nº 279/01 - SR/DPF/CE.

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000

Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Geraldo de Souza Araujo: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Judas Tadeu Leite Ribeiro: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Francisco Vlademir Fonseca de Menezes: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Eliel Paranhos de Almeida: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Ricardo Gaspar Brigido Ribeiro: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Joaquim Manoel de Arruda: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Geraldo Magela de Alencar Filho: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000

Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Maria do Carmo Marinho Alencar: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 1. instaurar as tomadas de contas especiais para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em face das informações prestadas pelo Dnocs no sentido de existirem valores a serem ressarcidos à União, em decorrência de superfaturamento verificado na construção das barraagens Oiticica, Saco e Paula Pessoa;

2. acompanhe o cumprimento das determinações objeto da Portaria nº 033/99 expedida pela secretaria de recursos hídricos, fazendo menção específica, nas próximas contas do Dnocs, acerca da matéria.

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno cópia da documentação de fls. 766/772, dos volumes XVIII e XX, bem assim deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, a título de subsídio.

Deliberação: AC-257-41/2000-PL
Data: 18/10/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação,

Processo: 11542/2003-0
Deliberação: AC-1.236-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

9.1.1. somente reinicie as obras da Barragem Paula Pessoa mediante a realização de novo certame licitatório e após a elaboração de EIA/RIMA e a obtenção da licença ambiental;

Deliberação: AC-1.236-33/2003-PL

Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1.2. instaure e encaminhe, no prazo de 60 dias, à Secretaria Federal de Controle Interno, caso ainda não tenha instaurado, as tomadas de contas especiais referentes às Barragens de Paula Pessoa, Oiticica e Saco referidas no Acórdão nº 257/2000 - Plenário, informando a este Tribunal no mesmo prazo acerca das providências adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-1.236-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.2. determinar à Secretaria Federal de Controle que, no prazo de 90 dias, encaminhe a este Tribunal as tomadas de contas especiais referidas no subitem anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: AC-1.236-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - CE: 9.3. determinar à Secex/CE que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior, adotando as medidas pertinentes no caso do não cumprimento do referido comando;

Deliberação: AC-1.236-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que persistem os indícios de irregularidades graves relativamente ao Contrato S/N, firmado em 1992 entre a Prefeitura Municipal de Granja e a Coesa Comércio e Engenharia, para a construção da Barragem Paula Pessoa;

Deliberação: AC-1.236-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que persistem os indícios de irregularidades graves relativamente ao Contrato S/N, firmado em 1992 entre a Prefeitura Municipal de Granja e a Coesa Comércio e Engenharia, para a construção da Barragem Paula Pessoa;

Deliberação: AC-1.236-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que persistem os indícios de irregularidades graves relativamente ao Contrato S/N, firmado em 1992 entre a Prefeitura Municipal de Granja e a Coesa Comércio e Engenharia, para a construção da Barragem Paula Pessoa;

Deliberação: AC-1.236-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11542/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** MT
Nome do programa de trabalho: Pavimentação de Rodovias Estaduais em Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso
Número do programa de trabalho: 18.782.0518.3640.0051
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 4670/2003-0
Importância Socioeconômica: O recurso destina-se à pavimentação das rodovias MT-475: entroncamento BR-174-Glória DOeste e MT-250: entroncamento MT-170 (Curvelândia)- Mirassol DOeste. A região abrangida pelas rodovias a serem pavimentadas é importante produtora agrícola e de rebanho bovino, suino e ovino. A pavimentação dessas rodovias irá facilitar o escoamento da produção, interligando-as as principais rodovias do Estado (MT-170 e MT-175, seguindo através da BR-070/174, para os Estados de São Paulo, Goiás e Paraná), além de atender a região de Cáceres e Cuiabá.
Observações:
O Programa de Trabalho auditado engloba o Programa de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso - PRODEAGRO, objeto do convênio MIR/Gov./MT nº 399/92, financiado em parte através do Contrato de Empréstimo BIRD nº 3492-BR, de 16/09/1992.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 14/11/1997 **Custo da obra:** R$ 6.327.413,79 **Data Base:** 01/11/1997

Objeto: Para as duas obras existem um projeto básico, vinculado ao processo licitatório: Concorrência Pública nº 021/98:

Lote 1 : Pavimentação asfáltica da rodovia MT-250- trecho entroncamento MT-170 (Curvelândia)-Mirassol DOeste, no valor orçado de R$ 5.355.201,80

- Lote 2 : Pavimentação asfáltica da rodovia MT-475 : entroncamento BR-174 (Tabuleta)-Glória

DOeste, no valor orçado de R$ 972.211,99

Observações:
As divergências verificadas entre o Projeto Básico / Executivo e a construção, anotadas na fiscalização anterior e que acarretaram prejuízo técnico ao empreendimento, são provenientes de simplificação de trevos de entroncamento. Cabe salientar que, embora tenham ocorrido tais modificações, os quantitativos medidos foram os realmente executados.

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/03/2003 **Percentual realizado:** 60
Data do Início da Obra: 24/07/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/07/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: MT-475: concluída

MT-250: paralisada, com prejuízo aos serviços até então realizados.

Observação:
O plano de trabalho trata de 2 obras em diferentes estágios de execução:

MT-250: em andamento. Início 24/07/1998, Ordem de paralisação 03/11/98, reinício 01/02/2001, Ordem de paralisação 14/12/2001, reinício 01/03/2002, Ordem de paralisação 31/08/2002.

MT-475: concluída (inaugurada em 04/04/2002). Início 17/07/1998, Ordem de paralisação 01/10/98, reinício: 01/09/2001.

A data prevista para conclusão considera o prazo contratual restante ao contrato cujas obras estão paralisadas (120 dias), contados a partir de 01/04/2003. Cabe ponderar que, mesmo havendo aporte de recursos para tal obra, a recuperação do trecho provavelmente ocasionaria novo aditivo contratual de prazo.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.294.118,89

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	2.750.000,00	3.731.475,00	2.750.000,00	Real
União	2001	5.127.436,00	1.395.961,00	5.127.436,00	Real
União	2000	0,00	0,00	0,00	Real
União	1999	115.545,55	115.545,55	115.545,55	Real
União	1998	7.756.040,22	963.148,54	7.756.040,22	Real

Observação:

1. Os pagamentos ocorridos em 2002 referem-se a restos a pagar do exercício de 2001.

2. O valor estimado para conclusão toma por base os seguintes dados:

Previsto nos contratos: R$ 7.756.040,22

Executado : R$ 4.985.774,90

A executar : R$ 2.770.265,32

Valor a executar

corrigido (dez/2002) : R$ 5.294.118,89

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: pavimentação da rodovia MT-250 - entroncamento MT-170 (Curvelândia)-Mirassol D'Oeste

No. Contrato: 059/98/00/00 **Data da Assinatura:** 17/07/1998

CNPJ Contratada: 36.912.947/0001-16 **Razão Social:** GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/07/1998 a 08/07/1999 **Valor Inicial:** R$ 6.033.816,84

Data Base: 01/06/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 22,6000 km **Custo Unitário:** 266.983,04 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (colunas 36,37,38)

Situação Atual

Vigência Atual: 17/07/1998 **a** 01/07/2002 **Valor Atual:** R$ 6.033.816,84

No. Termo Aditivo Vigente: 059/98/01/02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/07/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 22,6000 km **Custo Unitário Atual:** 266.983,04 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (colunas 36,37,38)

Observações:
- Termo Aditivo apenas para prorrogação de prazo contratual.

- A obra foi paralisada em 31/08/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Pavimentação da Rodovia MT-475: entroncamento BR-174 (Tabuleta) - Glória DOeste

No. Contrato: 060/98/00/00 **Data da Assinatura:** 09/07/1998

CNPJ Contratada: 15.344.641/0001-30 **Razão Social:** SABOIA CAMPOS CONST. E COM. LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/07/1998 a 09/01/1999 **Valor Inicial:** R$ 993.011,02

Data Base: 01/06/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4,9000 km **Custo Unitário:** 202.655,31 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 09/07/1998 **a** 09/01/1999 **Valor Atual:** R$ 993.011,02

No. Termo Aditivo Vigente: 060/98/01/01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4,9000 km **Custo Unitário Atual:** 202.655,31 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
- A finalidade do aditivo pactuado é a dilação de prazo contratual.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para supervisão, assessoramento e controle das obras de pavimentação da Rodovia MT-250.

No. Contrato:123/98/00/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 721.315,03

Vigência Atual:25/01/1999 a 25/01/2000 **Data-Base:** 01/08/1998

CNPJ Contratada:03.915.634/0001-62 **Razão Social:**CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão, Assessoramento e Controle das Obras de Pavimentação de Rodovias Estaduais na MT-475, trecho Entr. BR-174 (Tabuleta) - Glória DOeste.

No. Contrato:124/98/00/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 152.160,33

Vigência Atual:25/01/1999 a 26/12/2001 **Data-Base:** 01/08/1998

CNPJ Contratada:03.915.634/0001-62 **Razão Social:**CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA

Observações:

Convênios

Objeto: O convênio auditado destina-se a operacionalizar o Programa de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso, objeto do convênio MIR/Gov./MT nº 399/92, financiado em parte através do Contrato de Empréstimo BIRD nº 3492-BR, de 16/09/1992.

Número SIAFI: 00/055768

Data Assinatura: 07/12/1992 **Vigência:** 07/12/1992 a 30/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: 30/09/2002 **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 03.507.423/0001-90 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor: 125.898.226,00

Observações:
Foram efetuados 19 termos aditivos ao convênio.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 060/98/00/00

Descrição: Foi constatado sobrepreço médio de 75,9% em relação aos preços do SICRO DNER, encontrado na análise de 73,3% dos itens do Contrato 060/98/00/00 firmado com a empresa Sabóia Campos Construções Ltda, para pavimentação da Rodovia MT 475, Entr. BR 174 (Tabuleta) - Glória DOeste.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Verificado sobrepreço médio de 75,9% em relação aos preços adotados no SICRO DNER, após análise de 73,3% dos itens que compunham o contrato, cujas obras foram terminadas. Tal questão está sendo tratada no TC 005.014/2002-5, em instrução.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 059/98/00/00

Descrição: Foi constatado sobrepreço médio de 66,1% em relação aos preços do SICRO DNER, encontrado na análise de 76,4% dos itens do Contrato 059/98/00/00 firmado com a empresa Guizardi Júnior, para pavimentação da Rodovia MT 250, Entr. MT 170 (Curvelândia) - Mirassol DOeste

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Verificado sobrepreço médio da ordem de 66,1% em relação aos preços do SICRO / DNER, após haverem sido analisados 76,4% dos itens que o compunham. Tal questão está sendo tratada no TC 005.014/2002-5, em instrução. Cabe ressaltar que tal contrato não tem previsão de recursos financeiros adicionais por parte da União.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5014/2002-5
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5014/2002-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5014/2002-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4650/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4670/2003-0
Deliberação: AC-638-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5014/2002-5

Deliberação: AC-638-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 18/03/2003
Legenda: MT-475: Início do techo. Marco de Inauguração.

No. Apresentação: 2 **Data:** 18/03/2003
Legenda: MT-475: Km 2,6. Rodovia operando normalmente. Obra em bom estado de conservação, mantendo as características iniciais.

No. Apresentação: 3 **Data:** 18/03/2003
Legenda: MT-250: Km 0,7. Vista de trecho em corte. Deterioração causada pela paralisação da obra após lançamento de camada de base solta.

No. Apresentação: 4 **Data:** 18/03/2003
Legenda: MT-250: Km 0,7. Vista do acampamento da construtora. Ainda não totalmente desativado por motivo de outras obras na região.

No. Apresentação: 5 **Data:** 18/03/2003
Legenda: MT-250: Km 1,2. Estado precário da rodovia. Perdas ocasionadas pela paralisação das obras ocorrida após o lançamento de camada de material de base.

No. Apresentação: 6 **Data:** 18/03/2003
Legenda: MT-250. Km 3,7. Obra paralisada após lançamento de camada de material de base. Perdas.

No. Apresentação: 7 **Data:** 18/03/2003
Legenda: MT-250. Km 6,3. Vista de trecho em corte / aterro.

No. Apresentação: 8 **Data:** 18/03/2003
Legenda: MT-250. Km 9,0. Estado precário da rodovia em estado progressivo de deterioração. Vista de caixa de empréstimo.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** TO
Nome do programa de trabalho: Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins - No Estado de Tocantins
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1670.0017
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 5201/2003-6
Importância Socioeconômica: O Projeto Pólo de Fruticultura Irrigada São João tem como objetivo final a irrigação de uma área aproximada de 5.000 ha destinada à fruticultura. Está localizada no município de Porto Nacional/TO.

Apesar de se localizar no município de Porto Nacional-TO, o empreendimento está a apenas 28 quilómetros do centro de Palmas-TO, capital do Estado e principal região geo-econômica do Tocantins. Com a implantação do Polo de Fruticultura Irrigada São João, espera-se a geração de mais de 13.500 novos postos de trabalhos (empregos diretos e indiretos), maior qualificação da força de trabalho e mais amplo acesso da população a melhores condições de vida.
Observações:
A área do projeto pertence ao ITERTINS - Instituto de Terras do Tocantins e, inicialmente, estava destinada ao reassentamento de parte das famílias impactadas pela formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, implantada no rio Tocantins.

Os estudos agronômicos e de viabilidade técnico-econômica indicaram as culturas de manga, banana, coco, limão e goiaba como culturas aptas à atingir o retorno esperado, exploradas de forma permanente. Previu-se, ainda, o plantio de abóbora, alho e inhame como culturas intercalares nos primeiros anos, cultivados nas entrelinhas, como forma de fornecer renda aos pequenos irrigantes até que se inicie a produção das frutíferas.

A área do projeto foi divida em lotes para assentamento de pequenos agricultores e pequenos empresários. Os lotes de até 5 ha foram destinados aos assentamentos de pequenos agricultores, enquanto que os maiores de 5 ha foram destinados aos pequenos empresários.

A forma de irrigação prevista, em função das culturas selecionadas, é a irrigação localizada

(microaspersão e gotejamento).

Com a implantação do Projeto São João, deverão ser gerados mais de 13.500 novos postos de trabalhos (empregos diretos e indiretos), com a maior qualificação da força de trabalho e mais amplo acesso da população a melhores condições de vida. Além disso, deverá necessariamente, ocorrer a dinamização da economia, o incremento da renda regional e das receitas públicas.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/10/2000 **Custo da obra:** R$ 134.966.748,68 **Data Base:** 30/10/2000

Objeto: Execução das obras e serviços, com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos e tratos agrícolas para o aproveitamento hidroagrícola do Polo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional-TO.

Observações:
O projeto básico trata apenas da execução das obras e serviços relativos ao próprio "empreendimento irrigação", não abrangendo as etapas confecção do projeto básico e sua fiscalização/acompanhamento, ambas com custos elevados para a Administração.

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/04/2003 **Percentual realizado:** 14
Data do Início da Obra: 01/10/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Construção do Canal de Chamada; Construção parcial da Estação de bombeamento; construção da adutora de recalque e da estrutura de dissipação; construção parcial de estações de pressurização e da rede viária; Implantação da estação experimental.
Observação:
Obra prevista para ser concluída em três anos. Está paralisada em função de falta de recursos. Não houve liberação de recursos do orçamento de 2002, apesar de previsto no OGU/2002.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 124.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	26.680.000,00	0,00	26.680.000,00	Real
União	2002	14.140.000,00	0,00	14.140.000,00	Real
União	2001	15.765.960,00	15.765.960,00	15.765.960,00	Real
União	2000	15.000.000,00	8.300.000,00	8.800.000,00	Real
Estado	2002	1.575.466,81	1.575.466,81	1.575.466,81	Real
Estado	2001	586.223,77	586.223,77	586.223,77	Real

Observação:
Valor estimado para conclusão baseado no saldo do contrato, sem levar em conta os possíveis reajustes.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços, com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos e tratos agrícolas, para o aproveitamento hidroagrícola do Pólo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional/TO.

No. Contrato: 054/2001 **Data da Assinatura:** 18/04/2001

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/10/2001 a 30/10/2004 **Valor Inicial:** R$ 129.748.199,03

Data Base: 30/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.480,1200 **Custo Unitário:** 28.960,87 R$

Condições de Reajuste: Anualmente com índices de reajuste fornecidos pela FGV; Colunas 38 (terraplanagem), 36 (obras de arte especiais), 32 (ferro, aço e derivados) e 40 (motores e geradores).

Situação Atual

Vigência Atual: 01/10/2001 **a** 30/10/2004 **Valor Atual:** R$ 129.748.199,03

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.480,1200 **Custo Unitário Atual:** 28.960,87 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de consultoria e engenharia para elaboração do Projeto Pólo de Irrigação São João, no município de Porto Nacional/TO.

No. Contrato:158/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.875.762,53

Vigência Atual:30/08/2000 a 30/04/2001 **Data-Base:** 31/07/2000

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de gerenciamento e assessoria técnica para as obras do Pólo de Fruticultura irrigada São João, no município de Porto Nacional/TO.

No. Contrato:259/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 9.110.000,00

Vigência Atual:09/11/2001 a 10/11/2004 **Data-Base:** 30/08/2001

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Implantação para desenvolvimento do Polo de Fruticultura Irrigada São João.

Número SIAFI: 399251

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 28/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 01.786.029/0001-03 Governo do Estado do Tocantins

Valor: 19.701.515,56

Observações:
O governo do Estado do Tocantins propôs ao Ministério da Integração Nacional a prorrogação do Convênio, mas não houve decisão por parte do MI até o presente momento, de modo que a equipe de auditoria considera o convênio expirado.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 259/2001

Descrição: sobrepreço em itens do orçamento analítico e na proposta da empresa vencedora da Concorrência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra poderá implicar em prejuizos ao Erário, visto que a obra tornar-se-á anti-econômica. A irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório e do próprio contrato, uma vez que a mesma é materialmente relevante.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Sobrepreço em itens do orçamento analítico.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra poderá implicar prejuízos ao erário, visto que a obra tornar-se-á anti-econômica; A irregularidade da obra poderá ensejar a nulidade do contrato, pois, em caso de ajustamento ao preço exequível, implicará em diminuição de valor contratual superior ao valor máximo admitido por lei; a irregularidade é materialmente relevante.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 054/2001

Descrição: Pagamento de reajuste, a partir da 3ª medição, antes do interstício de um ano, conforme estabelece a cláusula 5ª, sub-cláusula 5.4 do contrato nº 054/2001.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade seja considerada grave, a mesma poderá ser corrigida, enquanto a obra estiver sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 259/2001

Descrição: Pagamento de reajuste, a partir da 10ª medição, sem o interstício mínimo de um ano, conforme estabelecido na cláusula 5ª, sub-cláusula 5.4 do contrato nº 259/2001.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade seja considrada grave, a mesma poderá ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 054/2001

Descrição: O contrato foi firmado com a empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, CNPJ nº 08.402.620/0001-69, de Natal-RN, e as notas fiscais são emitidas pela EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, CNPJ 08.402.620/0002-40, de Fortaleza-CE.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade, não sendo materialmente relevante, poderá ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra estiver sendo executada.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 399251

Descrição: A vigência atual do convênio expirou em 28.02.2003 e não houve prorrogação do prazo de vigência.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: ANÍZIO COSTA PEDREIRA: para que apresente, no prazo máximo de 15 dias, razões de justificativa sobre o pagamento de parcelas de reajustamento do contrato nº 259/2001, assinado com a empresa ECOPLAN Engenharia Ltda., sem o interstício de 01 (um) ano para tal, em descumprimento ao disposto na cláusula 5ª, sub-claúsula 5.4, do contrato acima citado; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: ANÍZIO COSTA PEDREIRA: para que apresente, no prazo máximo de 15 dias, razões de justificativa sobre o pagamento de parcelas de reajustamento do contrato nº 054/2001, assinado com a empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, sem o interstício de 01 (um) ano para tal, em descumprimento do disposto na cláusula 5ª, sub-cláusula 5.4, do contrato em tela; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: ANÍZIO COSTA PEDREIRA: para que apresente, no prazo máximo de 15 dias, razões de justificativa sobre a assinatura do contrato com a empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, CNPJ 08.402.620/0001-69, com endereço de Natal/RN e faturamento realizado pela empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, CNPJ 08.402.620/0002-40, de Fortaleza-CE. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: ANÍZIO COSTA PEDREIRA: para que apresente, no prazo máximo de 15

dias, razões de justificativa sobre os seguintes itens apresentados no orçamento do projeto básico, relativamente a quantitativos e/ou a preços:

Item 2.1.4 - quantitativo superestimado. Apuramos quantitativo menor - Verificação 'in loco";

Item 2.1.5 - quantitativo superestimado. Apuramos quantitativo menor; Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário muito inferior - Fonte: Codevasf;

Item 2.2.1.4 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: Codevasf;

Item 2.2.10.1 - Custo unitário superdimensionado. Solicitamos apresentar orçamento das eletrobombas;

Item 2.2.10.2 - Custo unitário superdimensionado. Solicitamos apresentar orçamento das eletrobombas;

Item 2.3.3 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: Codevasf;

Item 7.1.1.1 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: DNOCS;

Item 8.1.1.1 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: DNOCS;

Item 8.1.5 - Demonstrar necessidade do quantitativo mencionado, de acordo com o projeto executivo;

Item 10.2.1.8 - Demonstrar necessidade do quantitativo mencionado, de acordo com o projeto executivo;

Item 10.2.1.9 - Demonstrar necessidade do quantitativo mencionado, de acordo com o projeto executivo;

Item 10.2.2.9 - Demonstrar necessidade do quantitativo mencionado, de acordo com o projeto executivo;

Item 10.2.2.10 - Demonstrar necessidade do quantitativo mencionado, de acordo com o projeto executivo;

Item 12.1 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: DNOCS;

Item 12.3 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: Codevasf;

Item 14.1 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: Codevasf;

Item 14.2 - Justificar necessidade de verba tão elevada quando comparada com o pequeno tamanho da área experimental;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ANÍZIO COSTA PEDREIRA: para que apresente, no prazo máximo de 15 dias, razões de justificativa sobre os seguintes itens apresentados no orçamento do projeto básico, relativamente a quantitativos e/ou a preços:

Item 5.1.6.3 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: CEHOP/SE;

Item 5.1.6.4 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: CEHOP/SE;

Item 5.1.6.5 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: CEHOP/SE;

Item 5.1.6.6 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: CEHOP/SE;

Item 5.1.6.8 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: CEHOP/SE;

Item 5.1.6.10 - Custo unitário superdimensionado. Apuramos custo unitário inferior - Fonte: CEHOP/SE.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ANÍZIO COSTA PEDREIRA: para que apresente, no prazo máximo de 15 dias, razões de justificativa sobre a ocorrência de sobrepreço nos itens abaixo discriminados, do contrato nº 259/2001, da empresa ECOPLAN, quando comparados com a proposta da própria empresa apresentada na Concorrência nº 084/2000:

CATEGORIA	Contrato nº 158/2000	Contrato nº259/2001
Consultor (C)	7.100,00	22.071,41
Engenheiro Residente (PO)	8.433,60	19.397,25
Engenheiro de Campo (P1)	7.907,60	17.067,76
Engenheiro Mecânico (P2)	7.021,60	15.909,71
Engenheiro Eletricista (P3)	5.541,20	14.806,40
Téc. Laboratorista Solo (T0)	1.772,00	5.950,36
Aux. Laboratorista Solo (T2)	1.151,80	4.388,17

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - TO: seja autorizado o aprofundamento nos trabalhos da

fiscalização, nos próprios autos, de acordo com o Memorando nº 18/2003-ADFIS, item 2 alínea "m", após a análise das razões de justificativas que deverão ser apresentadas pelo responsável, com a participação de servidores tanto desta SECEX como da SECOB, de preferência com formação em engenharia civil, com prazo suficiente para que sejam exauridas todas as questões suscitadas neste Levantamento.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5201/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Canal de Chamada - Ligação do Lago da UHE à Estação de Bombeamento Principal.

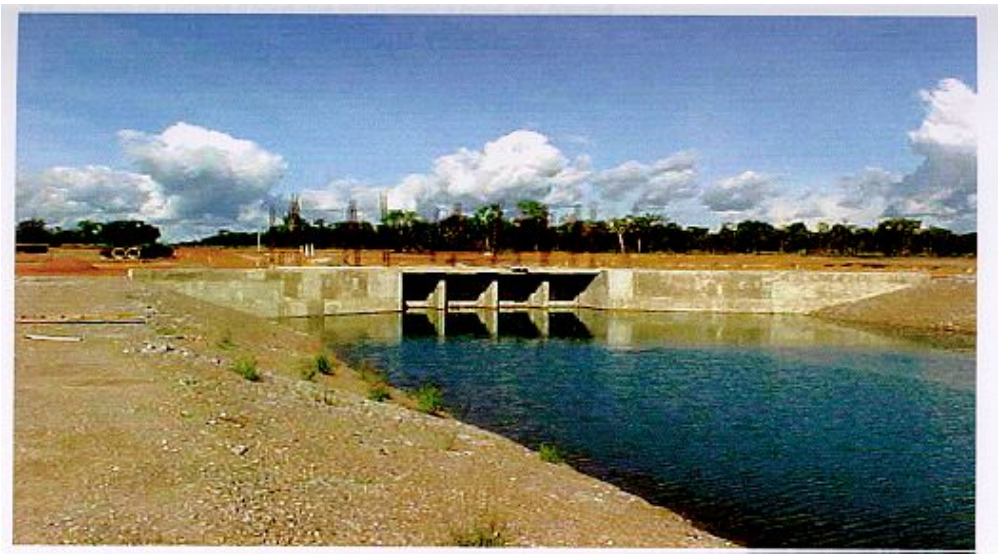

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Estação de Bombeamento Principal - EB-1

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Caixa de Descarga - dissipará a descarga da adutora.

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Estação Pressurizadora EP-4 - Estrutura de concreto concluída.

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Estação Pressurizadora EP-1 - Estrutura de concreto concluída.

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Estação Pressurizadora EP-2. 80% da estrutra de concreto concluída.

No. Apresentação: 7 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Equipamentos Hidromecânicos da Obra.

No. Apresentação: 8 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Área Experimental do Projeto - 20 ha.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1746.0023
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 4985/2003-0
Importância Socioeconômica: Geração de renda e aumento da produção e produtividade agrícolas. A base de sustentabilidade do projeto é a produção de frutas e hortaliças.

No momento em que o Projeto Tabuleiros de Russas atingir a estabilidade de produção, em 3(três) anos, deverá apresentar os seguintes benefícios:

- Empregos diretos gerados: 15.000;

- Empregos indiretos: 40.000;

- População beneficiada: 240.000;

- renda bruta anual: R$ 120.000,00.

Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/10/1990 **Custo da obra:** Cr$ 58.000.000,00 **Data Base:** 31/10/1990

Objeto: Projeto para a exploração agrícola por irrigação de uma área de 10.508 ha

Observações:
Esta obra sofreu ao longo dos anos várias mudanças na sua concepção.O Modelo de irrigação mudou para gotejamento e microaspersão. O projeto foi redimensionado, o que gerou várias mudanças nos custos inicialmente previstos no Projeto Básico. É impossível fazer qualquer relação entre o custo previsto, à época do Projeto Básico, e a obra que está sendo concluída no ano de 2002. O custo da data da elaboração era o da moeda corrente à época da elaboração do Projeto Básico, portanto sem nenhuma coerência para a obra que está sendo concluída no próximo ano.

Vale salientar que o RIMA e a Liceça Ambiental é referente à primeira etapa do projeto.

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/04/2003 **Percentual realizado:** 95
Data do Início da Obra: 01/12/1992 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Estação de Bombeamento Principal - 100%, Adutora Principal - 100%, Rede de Canais - 100%, Redes Viária e Elétrica da 1ª etapa - 100%, Barragem Curral Velho - 100%, Núcleos habitacionais, apenas o NH-1 está construído, o NH-2 e o NH-3 serão concluídos em 2003.

Observação:
A área total do projeto é de 15.100 ha, sendo 11.500 ha correspondente à 1ª etapa e 3.600 ha correspondente à 2ª etapa. Neste projeto foram aplicadas inovações importantes na concepção do sistema de Microaspersão/Gotejamento, com o intuito de otimizar o consumo de água. O custo total do projeto é de R$ 295.000.000,00. Desse total, R$ 210.000.000,00 é referente à 1ª etapa, sendo R$ 85.000.000,00 referente à 2ª etapa. Para concluir a 1ª etapa, serão necessários recursos da ordem de R$ 14.000.000,00. Vale salientar que a data prevista para conclusão (31/12/2003)e também o percentual realizado, são referentes à 1ª etapa. Já a data prevista para a conclusão de todo o perímetro (15.100 ha) é 31/12/2006.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1991 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	32.112.000,00	0,00	32.112.000,00	Real
União	2002	9.370.400,00	14.638.243,55	9.370.400,00	Real
União	2001	13.286.250,00	13.190.642,97	13.286.250,00	Real
União	2000	12.668.410,00	11.371.801,23		Real
União	1999	25.120.000,00	25.119.999,97		Real
União	1998	19.332.729,00	19.332.726,93		Real
União	1997	28.673.000,00	27.933.406,23		Real
União	1996	28.600.000,00	18.013.625,38		Real
União	1995	7.380.152,00	2.479.649,47		Real
União	1994	14.513.685,00	399.995,54		Real
União	1993	466.002.223,74	352.978.463,89		Cruzeiro
União	1992	17.870.790.996,38	12.526.572.000,00		Cruzeiro

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1991	0,00	0,00		Cruzeiro
Externo	2000	9.164.520,00	6.090.672,62		Real
Externo	1999	6.000.000,00	5.938.441,60		Real
Externo	1998	4.436.215,00	4.436.214,95		Real
Externo	1997	16.162.000,00	14.910.458,75		Real
Externo	1996	9.560.000,00	8.960.600,00		Real
Externo	1995	24.570.670,00	498.306,90		Real
Externo	1994	14.163.111,86	377.345,43		Real
Externo	1993	538.341.844,62	295.700.000,00		Cruzeiro
Externo	1992	24.096.406.323,09	5.109.105.323,09		Cruzeiro
Externo	1991	3.739.332.000,00	0,00		Cruzeiro

Observação:
Para conclusão da 1ªetapa da obra (11.500 ha), no presente exercício serão necessários recursos da ordem de R$ 14.000.000,00. Para o exercício de 2003 estão previstos, no orçamento, recursos da ordem de R$ 32.112.000,00, que dariam para concluir a 1ª etapa (11.500 ha) do projeto e iniciar a execução da 2ª etapa.Vale salientar que, segundo cronograma financeiro do DNOCS, para concluir todo o projeto (15.100 ha), seriam necessários : em 2003 a quantia de R$ 19,6 milhões (R$ 14,0 milhões para concluir a 1ªetapa e R$ 5,6 milhões para iniciar a 2ª etapa); em 2004 a quantia de R$ 26,7 milhões para a continuação da implantação da 2ª etapa; em 2005 a quantia de R$ 32,6 milhões para a continuação da implantação da 2ª etapa e em 2006, a quantia de R$ 19,8 milhões para a conclusão da 2ª etapa e, consequentemente, de todo o projeto.

Durante o exercício de 2002, foram aplicados recursos da ordem de R$ 14.638.243,55, sendo que desse valor, R$ 5.269.191,45 correspondeu a Restos a Pagar.

O DNOCS transferirá a administração, operação e manutenção do Perímetro Irrigado para o Governo do Estado do Ceará. Posteriormente, esse perímetro será emancipado, tornando-se autônomo.

Algumas das ações preconizadas pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Agricultura Irrigada - SEAGRI, são as seguintes:

- Organização de produtores - participação e cooperação;

- Segurança e fitossanidade - saúde e qualidade dos frutos;

- Crédito bancário - garantia (fundo de aval);

- Comercialização - apoio aos produtores;

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Infraestrutura Básica de Irrigação do Projeto.

No. Contrato: PGE-06/95 **Data da Assinatura:** 04/08/1995

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/10/1995 a 02/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 47.839.664,80

Data Base: **SIASG:** 193002-6-1995

Volume do Serviço: ha **Custo Unitário:** 0,00 R$/ha

Condições de Reajuste: Anual, conforme o índice nacional da construção civil da FGV, Coluna 35.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/10/1995 **a** 02/10/1998 **Valor Atual:** R$ 59.481.319,12

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/06/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/1995 **Alterações do Objeto:** Quantitativos e Prazos

Volume do Serviço Atual: 10.508,0000 ha **Custo Unitário Atual:** 5.660,57 R$/ha

Condições Atuais de Reajuste: Anual, conforme o índice nacional da construção civil da FGV, Coluna 35.

Observações:
Em 4/8/95 foi firmado o contrato pelo valor de R$ 41.599.208,13 a preços de junho/95. Porém, em 21/08/97, mediante um termo de rerratificação incluindo no valor do contrato a importância de R$ 4.159.970,85, a título de valor provisional, e a importância de R$ 2.079.985,42, a título de "trabalho por administração". Assim, o contrato passou a ter o valor de R$ 47.839.664,80. Cabe registrar, ainda, que esses valores estavam previstos na licitação. Esse contrato foi aditivado até agosto de 1998, pelo Aditivo PGE-15/98, de 30.06.98, que prorrogou o prazo até 12.08.98. O valor final, somando-se todos os aditivos ficou em R$ 59.481.319,12.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Infraestrutura Básica de Irrigação do Projeto

No. Contrato: PGE-35/92 **Data da Assinatura:** 10/12/1992

CNPJ Contratada: 00.475.848/0001-77 **Razão Social:** Estenge-Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/04/1993 a 09/07/1994 **Valor Inicial:** Cr$ 128.559.550.860,18

Data Base: **SIASG:** 193002-35-1992

Volume do Serviço: ha **Custo Unitário:** 0,00 Cr$/ha

Condições de Reajuste: Art. 8º do Decreto-Lei nº 94.684, de 24 de julho de 1987. R = V(I - Io)/Io - onde Io é o mês de setembro de 1992

Situação Atual

Vigência Atual: 10/12/1992 **a** 09/07/1994 **Valor Atual:** Cr$ 128.559.550.860,18

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 26/10/1994

Data Base Atual: 30/09/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 10.508,0000 ha **Custo Unitário Atual:** 12.234.445,26 Cr$/ha

Condições Atuais de Reajuste: Art. 8º do Decreto-Lei nº 94.684, de 24 de julho de 1987. R = V(I - Io)/Io - onde Io é o mês de setembro de 1992, sendo o Índice de Reajuste o INCC - Índice Nacional da Construção Civil (Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas - FGV).

Observações:
A Portaria 173/DG/PGE de 26/10/94 rescindiu o contrato com a Estenge. Em 1995 foi realizada nova licitação, sagrando-se vencedora a Andrade Gutierrez S. A.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de infra-estrutura básica de irrigação do projeto Tabuleiro Russas

No. Contrato: PGE-33/98 **Data da Assinatura:** 31/08/1998

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/10/1998 a 24/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 15.940.854,36

Data Base: **SIASG:** 193002-33-1998

Volume do Serviço: ha **Custo Unitário:** 0,00 R$/ha

Condições de Reajuste: Índice Nacional da Construção Civil da FGV (colunas 35 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 01/10/1998 **a** 26/07/2001 **Valor Atual:** R$ 19.559.691,83

No. Termo Aditivo Vigente: (4º) PGE-08/01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/03/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/08/1998 **Alterações do Objeto:** quantitativo e prazo

Volume do Serviço Atual: 10.508,0000 ha **Custo Unitário Atual:** 1.861,40 R$/ha

Condições Atuais de Reajuste: Índice Nacional da Construção Civil da FGV (colunas 35 e 38)

Observações:
Na verdade, o custo unitário das obras é o resultado do somatório do contrato anterior da Andrade Gutierrez (PGE - 06/95), de R$ 59.481.319,12 com o atual, de R$ 19.559.691,83 pela divisão dos 10.508 ha do projeto, ou seja, R$ 7.521,98/ha.

Esse contrato foi realizado por meio de outra concorrência.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção com fornecimento de equipamentos e materiais, das linhas elétricas de transmissão e distribuição.

No. Contrato: PGE-13/99 **Data da Assinatura:** 28/10/1999

CNPJ Contratada: 05.525.654/0001-52 **Razão Social:** SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/11/1999 a 08/12/2000 **Valor Inicial:** R$ 9.430.991,44

Data Base: **SIASG:** 193002-13-1999

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não tem reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 08/11/1999 **a** 30/06/2002 **Valor Atual:** R$ 9.658.702,49

No. Termo Aditivo Vigente: (3º) PGE - 03/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/03/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/10/1999 **Alterações do Objeto:** readequar planilha de preço

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não tem reajuste

Observações:
Do total de R$ 9.430.991,44, consta que R$ 820.086,21 referia-se a valor provisional e R$ 410.043,11 de trabalho por administração.

Este contrato está suspenso, pois a execução da 2ª etapa ainda não se iniciou, e a rede elétrica da 1ª etapa já está concluída.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Detalhamento do Projeto Básico e Supervisão das obras de aquisição e montagem dos equipamentos

No. Contrato: PGE-38/92 **Data da Assinatura:** 10/12/1992

CNPJ Contratada: 33.386.210/0001-19 **Razão Social:** SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/12/1992 a 10/12/1994 **Valor Inicial:** Cr$ 11.261.249.999,50

Data Base: **SIASG:** 193002-38-1992

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Coluna 39 da FGV, serviços de consultoria.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/12/1992 **a** 05/05/1998 **Valor Atual:** Cr$ 9.811.339,69

No. Termo Aditivo Vigente: 9º (PGE - 09/98) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/03/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/1992 **Alterações do Objeto:** quantitativos e prazos

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Coluna 39 da FGV, serviços de consultoria.

Observações:
O prazo efetivo de execução do contrato foi na realidade 17/12/92 à 02/12/94 conforme ordem de Serviço nº 18/92, de 14/08/95 à 27/02/98, nº 02/95 e de 20/03/98 a 05/05/98, nº 06A/98, perfazendo um prazo total de 1.689 dias. A interrupção do contrato nos períodos de 03/12/94 a 13/08/95, conforme ordem de paralisação nº 02/94 e de 28/02/98 à 19/03/98, nº 03/98 e o aumento no prazo de 974 dias, foi devido à rescisão do contrato firmado entre o DNOCS e a ESTENGE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Complementação das obras civis e montagem dos equipamentos do projeto

No. Contrato: PGE-07/01 **Data da Assinatura:** 05/07/2001

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/07/2001 a 13/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 14.199.648,62

Data Base: 05/07/2001 **SIASG:** 193002-7-2001

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, Índice da FGV (colunas 35 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 14.199.648,62

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este contrato, referente à conclusão da 1ª etapa do projeto (11.500 ha), está à espera de recursos para o seu reinício. Serão necessários aproximadamente R$ 9,7 milhões para a conclusão deste contrato, que somado a outras despesas referentes a outros contratos, mais os reajustes, perfazem aproximadamente R$ 14 milhões para a conclusão da 1ª etapa.

Este contrato foi suspenso, por intermédio da Ordem de Paralisação 22/DI/02, de 20/12/02.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Infraestrutura Básica de Irrigação do Projeto 2ª Etapa

No. Contrato: PGE-45/02 **Data da Assinatura:** 20/12/2002

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/12/2002 a 10/12/2005 **Valor Inicial:** R$ 84.737.023,48

Data Base: 20/12/2002 **SIASG:** 193002-45-2002

Volume do Serviço: 3.600,0000 **Custo Unitário:** 23.538,06 R$

Condições de Reajuste: Anual, Índice da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 24/12/2002 **a** 10/12/2005 **Valor Atual:** R$ 84.737.023,48

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/12/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.600,0000 **Custo Unitário Atual:** 23.538,06 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este contrato é referente à 2ª etapa do projeto. A Controladoria Geral da União no Ceará realizou, no período de 21/02 a 17/03/2003, auditoria, dentre outras, na Concorrência nº 22/2002, referente à execução desta 2ª etapa, quando detectou indícios de possíveis irregularidades, tais como : utilização de programa de trabalho incompatível com a realização da despesa; ausência de elaboração de relatórios de impacto ambiental e ausência da licença ambiental; não admissão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitaivos de cada consorciado; alteração nos editais, sem abertura dos prazos estabelecidos pela legislação; ausência de encaminhamento de comprovação de pesquisa de preços para obtenção do preço global máximo.Considerando essas possíveis irregularidades e que a exiguidade do prazo que esta equipe teve disponível foi direcionado para os serviços executados na 1ª etapa do projeto, já que esta 2ª etapa ainda não iniciou, e levando-se em conta que a contratação para a execução desta 2ª etapa foi da ordem de R$ 85 milhões, consideramos necessária a realização de uma inspeção na contratação da execução da 2ª etapa deste projeto,decorrente da retromencionada Concorrência nº 22/2002,principalmente porque a 2ª etapa ainda não foi iniciada, o que possibilita uma ação eficaz e temporânea, evitando-se, se for o caso, prejuízo ao erário.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento dos Conjuntos Moto-Bombas p/ EBP e EBS.

No. Contrato:PGE-08/95 **SIASG:**193002-8-1995

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 6.994.800,00

Vigência Atual:09/10/1995 a 04/09/1996 **Data-Base:** 26/09/1995

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Sulzer do Brasil S/A

Observações:
A data da assinatura do contrato é 26.09.95. Foi firmado Primeiro TA em 02/08/1996, prorrogando prazo por mais 35 dias. Esse contrato se encontra paralisado. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato. Quando da execução da 2ª etapa do projeto, será necessário o fornecimento de conjuntos moto-bombas.

o contrato foi paralisado em 11/12/96 pelos motivos a seguir expostos:

Em 30/11/96 foram realizados e aprovados os testes de fábrica dos grupos motobombas, das Estações de Bombeamento Principal e Secundária. Desta forma os conjuntos ficaram aptos a serem embarcados com destino ao Projeto.

Em virtude de problemas inerentes à execução das obras, não foi possível, de imediato, proceder ao embarque das máquinas. Os motivos foram os mais variados: mudança do projeto da lage do poço das bombas, paralisação do contrato de execução das obras, por falta de pagamento durante vários meses no ano de 1996, necessidade de elaborar o projeto de ventilação forçada para a casa de bombas da EBP, etc.

Em vista desses problemas, a solução encontrada foi solicitar à contratada a guarda dos conjuntos, até a conclusão das casas de bombas, que se verificou em maio/97.

Para que o prazo do contrato não ficasse comprometido, devido aos problemas relacionados à execução da obra, a comissão decidiu paralisá-lo até que fosse permitido executar a montagem dos conjuntos.

Objeto do Contrato: Montagem das Adutoras Principais e Acessórios.

No. Contrato:PGE-13/96 **SIASG:**193002-13-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.427.526,52

Vigência Atual:11/11/1996 a 07/03/2000 **Data-Base:** 11/11/1996

CNPJ Contratada:49.209.810/0001-41 **Razão Social:**MACAUBA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Observações:
A data da assinatura do contrato é 07.10.96.

O contrato inicial de nº 13/96 foi firmado com a empresa Macaúba.

Posteriormente, o DNOCS rescindiu unilateralmente o contrato e firmou outro de nº 69/98, com a empresa Pampulha Engenharia Ltda.

Por meio da Portaria nº 193/DE/CEP, de 01/10/99, o DNOCS se obrigou, em face de razões de cunho legal, a rescindir este contrato, voltando formalmente ao contrato anterior (PGE 13/96) firmado com a empresa Macaúba.

Através de um acordo entre as partes interessadas, foi firmado o termo de sub-rogação do contrato 13/96 à empresa Pampulha, que prosseguiu e concluiu os serviços, cujo movimento financeiro foi o seguinte:

- Valor do contrato PGE 13/96: R$ 1.973.108,47;

- Valor pago em decorrência de termo aditivo: R$ 327.308,52;

- Valor pago em decorrência de reajuste: R$ 277.159,13

Os aditivos e reajustes ao contrato PGE 13/96 representaram um acréscimo de 23,0% sobre o valor inicial, estando em conformidade com a Lei 8.666/93.

Quanto ao Contrato nº PGE - 69/98 firmado com a empresa Pampulha, temos que:

Valor principal: R$ 150.874,30.

A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Tubos das Adutoras, Chaminé de Equilíbrio e Barriletes com Válvulas

No. Contrato:PGE-14/96 **SIASG:**193002-14-1996

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.471.231,66

Vigência Atual:04/11/1996 a 11/05/1998 **Data-Base:** 07/10/1996

CNPJ Contratada:60.853.124/0001-41 **Razão Social:**Brastubo Construções Metálicas S/A

Observações:
A data da assinatura do contrato é 07.10.96. O primeiro TA altera especificações da válvula para adequações técnicas e prorroga prazo até 04/09/97. O acréscimo é da ordem de R$ 296.535,87. Há também os valores relativos aos reajustes que totalizaram R$ 398.531,23. Assim, o contrato original, que era de R$ 4.776.159,56, passa a ter o valor de R$ 5.471.231,66. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos com diâmetro inferior a 300 mm.

No. Contrato: PGE-05/97 **SIASG:**193002-5-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.189.108,33

Vigência Atual:26/08/1997 a 30/11/1999 **Data-Base:** 04/07/1997

CNPJ Contratada:83.179.358/0001-50 **Razão Social:**Tubos e Conexões Tigre Ltda.

Observações:
A data da assinatura do contrato é 04.07.97. . A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

A empresa foi contratada pelo valor de R$ 1.227.569,71, todavia, devido a modificações nos quantitativos dos materiais necessários para estruturação dos lotes, ocorrida em virtude de parceria com o Governo do Estado do Ceará, o valor passou a ser de R$ 1.189.108,33

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto de Eletrificação - Distribuição da Rede de Alimentação - 69 KVA

No. Contrato:C. Contrato 01/97 **SIASG:**193002-1-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 151.960,00

Vigência Atual:30/05/1997 a 30/06/1998 **Data-Base:** 02/04/1997

CNPJ Contratada:06.022.644/0001-67 **Razão Social:**KL - Serviços de Engenharia Ltda.

Observações:
Primeiro TA - prorroga prazo até 1º/05/98 e aumenta serviços da ordem de R$ 27.960,00. Assim, o contrato, que era de R$ 120.000,00, passa ao valor de R$ 151.960,00. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos da rede de distribuição com diâmetro maior ou igual a 300 mm.

No. Contrato:PGE-19/98 **SIASG:**193002-19-1998

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 5.777.217,01

Vigência Atual:04/08/1998 a 08/08/2002 **Data-Base:** 04/08/1998

CNPJ Contratada:28.672.087/0001-62 **Razão Social:**Companhia Metalúrgica Barbará

Observações:
A data da assinatura do contrato é 04.08.98. A Denominação Social da Barbará passou a ser SAINT-GOBAIN (segundo termo aditivo - PGE-04/01) . O contrato esteve paralisado à espera de recursos para a aquisição dos equipamentos restantes. Com a assinatura do quarto termo aditivo, em 28.03.2002, deu-se continuidade aos serviços, com um acréscimo de 11,52% (R$ 944.738,6) em sua Planilha de Preço. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato. O contrato está suspenso, em decorrência da Ordem de Paralisação 08/DI/02, de 22/07/02.

Objeto do Contrato: Lote 1- Fornecimento de Conjunto de Manobra e Controle de 13,8 KV e 380/220 V , p/ EBP/EBS

No. Contrato:PGE-08/98 **SIASG:**193002-8-1998

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.704.337,68

Vigência Atual:25/09/1998 a 31/12/2002 **Data-Base:** 05/06/1998

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
A data da assinatura do contrato é 05.06.98. Em 30/12/99 é firmado o primeiro TA, aumentando o contrato em 25,12%, face a desvalorização cambial, visando o reequilíbrio financeiro do contrato. Assim, o contrato, que era de R$ 1.260.017,20, foi acrescido de R$ 316.636,30, totalizando R$ 1.576.653,50. Posteriormente, foi assinado o 3º TA, o qual promoveu o reequilíbrio da equação economico-financeira do contrato original, em face da alteração das alíquotas do COFINS e do IPI, sobre os materiais a serem entregues, elevando o valor do contrato em 3,28%, ou seja, de R$ 1.704.337,68 para R$ 1.704.630,61. Esse contrato encontrava-se paralisado, à espera de envio de recursos para aquisição de mais equipamentos. A data de término foi considerada a data de conclusão da obra, por se tratar de um contrato de aquisição de equipamentos. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

O contrato encontra-se suspenso aguardando apenas a elaboração do termo de recebimento definitivo.

Objeto do Contrato: Lote 2- Fornecimento de Materiais de Instalação elétrica p/ EBP/EBS/UBL`s , NH`s

No. Contrato:PGE-06/98 **SIASG:**193002-6-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 337.598,52

Vigência Atual:30/11/1998 a 26/01/1999 **Data-Base:** 20/04/1998

CNPJ Contratada:15.103.070/0001-42 **Razão Social:**TERWAL Máquinas Ltda.

Observações:
A data da assinatura do contrato é 20.04.98. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

O valor original do contrato era de R$ 337.598,52, tendo sido, entretanto, o faturamento real de apenas R$ 45.033,75, em virtude dos hidrômetros acoplados a uma válvula de bóia não serem adquiridos.

Objeto do Contrato: Fornecimento e Montagem do Sistema de Regulação de Níveis dos Canais.

No. Contrato:PGE-03/98 **SIASG:**193002-3-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.037.026,17

Vigência Atual:30/11/1998 a 31/12/2002 **Data-Base:** 01/04/1998

CNPJ Contratada:07.195.183/0001-97 **Razão Social:**SERT - Engenharia de Instalações Ltda.

Observações:
A data da assinatura do contrato é 01.04.98. Esse contrato foi subrogado ao Estado do Ceará. A data de término foi considerada a data de conclusão da obra. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Para conclusão deste contrato está faltando apenas a montagem de alguns equipamentos que estão em almoxarifado. A não colocação desses equipamentos deve-se ao receio de atos de vandalismo.

Em 14/02/2000 este contrato foi sub-rogado totalmente ao Estado do Ceará (SEAGRI)

Objeto do Contrato: Fornecimento de grades, stop logs, comportas e acessórios

No. Contrato:PGE-06/96 **SIASG:**193002-6-1996

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.071.970,11

Vigência Atual:09/09/1996 a 31/12/2002 **Data-Base:** 29/04/1996

CNPJ Contratada:60.835.410/0001-84 **Razão Social:**ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Observações:
Contrato PGE 06/96. Essa empresa mudou a razão social. Antes chamava-se Mecânica Pesada S.A. Em 01.04.98 foi firmado um aditivo (PGE-12/98) prorrogando o prazo por 90 dias. Esse contrato encontra-se suspenso, em decorrência da Ordem de Paralisação 17/98-DG-CGP, de 14/07/98. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Objeto do Contrato: Fornecimento, supervisão e montagem do material elétrico das subestações.

No. Contrato:PGE-04/99 **SIASG:**193002-4-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.385.361,77

Vigência Atual:10/05/1999 a 06/03/2001 **Data-Base:** 29/04/1999

CNPJ Contratada:31.876.709/0001-89 **Razão Social:**MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAISS/A

Observações:
Contrato PGE 04/99 esteve paralisado por conveniência administrativa. A data de término foi considerada a data de emissão do termo de recebimento provisório, relativo ao contrato em análise, pois decorridos dois anos da celebração do mesmo haviam sido entregues os materiais e equippamentos elétricos das subestações do Projeto. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Houve ainda, em 16/05/2000 a celebração do termo de sub-rogação entre as empresas MPE - Montagens e Projetos Especiais S/A e MPE - Painéis e Controles Ltda.

Objeto do Contrato: Fornecimento do Sistema de Irrigação da Rede de Gotejamento dos Lotes do Projeto de Irrigação.

No. Contrato:PGE-08/99 **SIASG:**193002-8-1999

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.999.153,20

Vigência Atual:01/03/2000 a 01/11/2002 **Data-Base:** 25/02/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**NETAFIM IRRIGATION EQUIPMENT AND DRIP SYSTEMS

Observações:
A data base deverá ser considerada a data do início do contrato. Este contrato foi suspenso por intermédio da Ordem de Paralisação 15/00-DG/CGP, de 30/06/2000.

Objeto do Contrato: Supervisão das Obras, da Aquisição e da Montagem dos Equipamentos.

No. Contrato:PGE-07/98 **SIASG:**193002-7-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.826.937,88

Vigência Atual:29/05/1998 a 29/02/2000 **Data-Base:** 20/05/1998

CNPJ Contratada:33.386.210/0001-19 **Razão Social:**SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Observações:
. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Objeto do Contrato: Supervisão das Obras, Aquisição e Montagem dos Equipamentos.

No. Contrato:PGE-02/2000 **SIASG:**193002-2-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.999.153,20

Vigência Atual:01/03/2000 a 01/11/2002 **Data-Base:** 25/02/2000

CNPJ Contratada:33.386.210/0001-19 **Razão Social:**SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Observações:
A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Em 01/11/2002, por intermédio do Aditivo PGE-51/02, o valor do contrato foi alterado para R$ 3.219.153,20.

Em 20/12/2002, por intermédio da Ordem de Paralisação 21/DI/02, o contrato foi paralisado.

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos e conexões da rede fixa dos lotes.

No. Contrato:PGE-24/00 **SIASG:**193002-24-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 569.426,91

Vigência Atual:28/12/2000 a 06/02/2001 **Data-Base:** 28/12/2000

CNPJ Contratada:15.103.070/0001-42 **Razão Social:**TERWAL Máquinas Ltda.

Observações:
O prazo para execução deste contrato foi de 45 dias. O contrato esteve paralisado à espera de envio de recursos para aquisição de mais equipamentos. A data base considerada é a da OS nº 39/DG/CGP, de 28/12/2000.

Objeto do Contrato: Fornecimento de equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos para as UBL's.

No. Contrato:PGE-27/00 **SIASG:**193002-27-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.760.000,00

Vigência Atual:13/03/2001 a 11/07/2001 **Data-Base:** 27/12/2000

CNPJ Contratada:60.835.410/0001-84 **Razão Social:**ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Observações:
. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Este contrato encontra-se suspenso aguardando a elaboração do termo de recebimento definitivo.

Objeto do Contrato: Fornecimento de equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos para as UBL's - Lote I.

No. Contrato:PGE-25/00 **SIASG:**193002-25-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.397.785,00

Vigência Atual:28/12/2000 a 31/12/2002 **Data-Base:** 28/12/2000

CNPJ Contratada:31.876.709/0001-89 **Razão Social:**MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAISS/A

Observações:
Este contrato encontra-se paralisado, à espera de envio de recursos para aquisição de mais equipamentos. O prazo de execução previsto era de 90 dias.A data de término foi considerada a data de conclusão da obra. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Este contrato encontra-se suspenso aguardando a elaboração do termo de recebimento definitivo.

Objeto do Contrato: Fornecimento do Sistema de Microaspersão.

No. Contrato:PGE-26/00 **SIASG:**193002-26-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 6.345.724,13

Vigência Atual:28/12/2000 a 31/12/2002 **Data-Base:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**NETAFIM IRRIGATION EQUIPMENT AND DRIP SYSTEMS

Observações:
Este contrato encontra-se suspenso, por intermédio da Ordem de Paralisação 02/01-DG/CGP, de 15/01/01. O seu valor foi de US$ 3,469,564.00, o que correspondeu a R$ 6.298.939,23. Somado ao transporte interno e seguro (R$ 46.784,90), totalizou R$ 6.345.724,13 . A data de término foi considerada a data de conclusão da obra, por se tratar de um contrato de aquisição de equipamentos. A data base deverá ser considerada a data do início do contrato.

Objeto do Contrato: Montagens e instalação de tubos de suportes da Adutora Principal, barrilete e chaminé de equilíbrio da EBP e tubos de descarga da EBS.

No. Contrato:PGE - 69/98 **SIASG:**193002-69-1998

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 624.858,28

Vigência Atual:31/12/1998 a 01/10/1999 **Data-Base:** 11/11/1996

CNPJ Contratada:00.078.296/0001-63 **Razão Social:**Pampulha Engenharia LTDA.

Observações:
A data do término de vigência foi considerada a mesma data da rescisão do contrato.

Por meio da Portaria nº 193/DE/CEP, de 01/10/99, o DNOCS se obrigou, em face de razões de cunho legal, a rescindir este contrato, voltando formalmente ao contrato anterior (PGE 13/96) firmado com a empresa Macaúba Construções Civis Ltda.

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos e peças especiais de PVC rígido e ferro fundido

No. Contrato:PGE-23/02 **SIASG:**193002-23-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.766,02

Vigência Atual:08/07/2002 a 23/07/2002 **Data-Base:** 25/06/2002

CNPJ Contratada:02.271.201/0001-59 **Razão Social:**ASPERBRÁS

Observações:

Convênios

Objeto: Transferir ao Estado do Ceará a administração, operação e manutenção do perímetro irrigado, para posterior emancipação.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 31/08/1998 **Vigência:** 31/08/1998 a 31/08/2038

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 07.954.480/0001-79 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Valor: 6.371.299,45

Observações:
O número do convênio no SIAFI é 376.888.

O valor total do convênio se refere ao somatório de todos os seus doze aditivos.

O órgão do Estado do Ceará que está executando esse convênio é a SEAGRI - Secretaria de Agricultura Irrigada.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PGE-45/02

Descrição: A Controladoria Geral da União no Ceará realizou, no período de 21/02 a 17/03/2003, auditoria, dentre outras, na Concorrência nº 22/2002, referente a este contrato PGE-45/02, relativo à execução da 2ª etapa do Projeto Tabuleiro de Russas, quando detectou indícios de possíveis irregularidades, tais como : utilização de programa de trabalho incompatível com a realização da despesa; ausência de elaboração de relatórios de impacto ambiental e ausência da licença ambiental; não admissão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitaivos de cada consorciado; alteração nos editais, sem abertura dos prazos estabelecidos pela legislação; ausência de encaminhamento de comprovação de pesquisa de preços para obtenção do preço global máximo.

Considerando essas possíveis irregularidades e que a contratação para a execução desta 2ª etapa foi da ordem de R$ 85 milhões, consideramos necessária a realização de uma inspeção na contratação da execução da 2ª etapa deste projeto,decorrente da retromencionada Concorrência nº 22/2002,principalmente porque a mesma ainda não foi iniciada, o que possibilita uma ação eficaz e temporânea, evitando-se, se for o caso, prejuízo ao erário.

Para o exercício de 2003 estão previstos recursos de R$ 32.112.000,00 para o Perímetro Tabuleiro de Russas. Desses recursos, aproximadamente R$ 14,00 milhões serão destinados à conclusão da 1ª etapa, ficando o restante para o início da execução da 2ª etapa.

Se a obra fosse totalmente paralisada, a 1ª etapa deixaria de ser finalizada, o que poderia causar dano ao erário.

Do exposto, concluímos que o que deve ser paralisado é a execução da 2ª etapa do projeto, objeto do contrato PGE-45/02, e não toda a obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A Concorrência nº 22/2002, que originou o Contrato PGE-45/02, está sendo objeto de investigação, juntamente com mais 03 Concorrências (20/2002, 21/2002 e 23/2002), que, somadas, totalizam recursos de R$ 478,0 milhões.

Os serviços objetos do Contrato PGE-45/02, no valor aproximado de R$ 85,0 milhões, ainda não foram iniciados, o que pode propiciar uma ação temporânea, evitando-se, se for o caso, prejuízo ao erário.

A nulidade do processo licitatório poderá ensejar a nulidade do contrato.

Para o exercício de 2003 estão previstos recursos de R$ 32.112.000,00 para o Perímetro Tabuleiro de Russas. Desses recursos, aproximadamente R$ 14,00 milhões serão destinados à conclusão da 1ª etapa, ficando o restante para o início da execução da 2ª etapa.

Se a obra fosse totalmente paralisada, a conclusão da 1ª etapa ficaria prejudicada, o que poderia causar dano ao erário, pois com a não conclusão da 1ª etapa continuariam os custos com manutenção/recuperação que o mesmo sofre por falta de operação.

É importante que seja determinado, de imediato, ao DNOCS, a suspensão do contrato PGE-45/02, referente à execução da 2ª etapa, e que o mesmo somente inicie a execução dessa 2ª etapa após a conclusão de auditoria do TCU na referida contratação.

Além disso, é importante primeiramente concluir a 1ª etapa, pois com sua conclusão seria possível irrigar uma área de 11.500 ha, o que geraria emprego e renda para o perímetro e diminuiria os gastos com manutenção/recuperação que o mesmo sofre por falta de operação.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Considerando:

· a materialidade dos valores envolvidos (R$478 milhões) e a gravidade dos fatos contidos no Relatório de Auditoria nº. 119355, da Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará - CGU/CE (anexo), atinentes a 4 (quatro) Concorrências realizadas pelo DNOCS, de nºs. 20, 21, 22 e 23, todas de 2002, sendo duas destinadas ao Estado do Ceará e duas ao Estado do Piauí, incluindo a Concorrência nº. 22/02, destinada a 2ª. Etapa do Projeto de Irrigação de Tabuleiro de Russas, objeto do Contrato PGE 45/02 e dos presentes autos;

· que a Nota Técnica nº. 315/DEINT/DE/SFC/CGU-PR (anexa), com a qual manifestou sua aquiescência o Secretário Federal de Controle Interno, propôs que fosse expedida recomendação ao Senhor Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, "no sentido instaurar procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade pelos fato apontados no citado relatório, bem como avaliar a conveniência e oportunidade de se proceder a anulação das licitações em comento, tendo em vista as ilegalidades constatadas" ;

· que em matéria jornalística (anexa, do Jornal "O Povo", edição de 26/04/03) o Diretor-Geral do DNOCS admitiu a possibilidade de anular as licitações objeto do Relatório da CGU/CE, incluindo a do projeto de Tabuleiro de Russas, e que a segunda etapa das obras em comento "só seria iniciada no fim do ano ou começo de 2004, quando a primeira estará concluída";

· que os indícios de irregularidades relacionados à Concorrência nº. 22/02 foram descritos de forma reduzida no campo "Observações" do Contrato PGE 45/02;

· que as obras da 2ª etapa ainda não foram iniciadas, tendo os trabalhos de auditoria sido direcionados às obras executadas na 1ª etapa;

· que o Programa de Trabalho (no valor de R$32.112.000,00) refere-se ao Projeto de Irrigação como um todo, tanto à 1ª etapa, quanto à 2ª, esta ainda não iniciada e apresentando tais indícios de irregularidades graves;

· que já foram tomadas medidas de impacto em relação a duas das quatro Concorrências mencionadas no Relatório da CGU/CE, conforme abaixo:

· após intervenção do Ministério Público Federal, em relação à Concorrência nº. 20/2002, destinada ao Projeto de Irrigação do Baixo Acaraú, o valor da proposta da licitante vencedora foi reduzido em R$6.045.059,49 (seis milhões, quarenta e cinco mil, cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

· em relação à Concorrência DNOCS nº. 21/2002 e respectivo Contrato nº. 47/2002, que têm por objeto as obras civis o Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe - 2ª. Etapa, no Estado do Piauí, o Exmo Sr. Ministro Humberto Guimarães Souto, Relator do TC 005.234/2003-7 (Relatório de Levantamento de Auditoria de Obras - FISCOBRAS 2003), comunicou ao Plenário do TCU, em Sessão de 04/06/2003, que expedira Ofício ao Exmo Sr. Ministro da Integração Nacional dando ciência àquela autoridade das irregularidades constatadas, recomendando, "como medida de precaução, a suspensão do repasse de recursos para a execução do Contrato nº. 47/2002, até decisão final deste Tribunal" (anexo);

Manifesto-me de acordo com a proposta de que seja, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinada, através de medida cautelar, a suspensão do Contrato PGE 45/02, realizado em razão da Concorrência nº. 22/02, destinado à 2ª etapa do Projeto de Irrigação de Tabuleiro de Russas, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre a legalidade dos referidos certame e contratação.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - CE: determinação à SECEX/CE para que, em razão dos indícios de irregularidades descritos no campo "Observações" do Contrato PGE -45/02, e levando-se em conta que referido contrato é da ordem de R$85 milhões (oitenta e cinco milhões de reais), realize uma inspeção na contratação da execução da 2ª etapa do projeto de irrigação Tabuleiro de Russas, cujo Contrato PGE 45/02, decorrente da Concorrência nº. 22/2002, teve a Ordem de Serviço emitida em 24/12/2002 e a Ordem de Paralisação emitida em 07/02/2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Audiência de Responsável: Jose Francisco dos Santos Rufino: Apresentar razões de justificativas em relação aos seguintes itens, referentes à Concorrência nº 22/2002 e o respectivo Contrato PGE-45/02, relativos à execução da construção da infraestrutura básica de irrigação da 2ª etapa do Projeto Tabuleiro de Russas :

a) Utilização de Programa de Trabalho no Contrato PGE-45/02 diferente do utilizado na Concorrência 22/2002;

b) ausência de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e da Licença Ambiental, em desacordo com o inciso VII, do art.12 da Lei nº 8.666/93 e art.2º da Resolução nº 001/86 do CONAMA;

c) não admissão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme preconiza o inciso III, do art. 33 da Lei nº 8.666/93;

d) alteração no Edital da Concorrência 22/2002, sem a reabertura de prazo estabelecido pelo §4º do art.21 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5282/2002-6
Deliberação: DC-831-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o projeto tratado no presente processo, objeto do Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0037, não apresenta indícios de irregularidades;

Deliberação: DC-831-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5282/2002-6

Processo: 8872/2002-6
Deliberação: DC-1.002-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8872/2002-6

Deliberação: DC-1.002-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2.encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 4985/2003-0
Deliberação: AC-833-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1 - determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443/92, que suspenda, cautelarmente, a liberação de recursos financeiros referentes ao Contrato PGE-45/02, para que o TCU possa realizar uma análise mais detida da licitação realizada (Concorrência 22/02), em face dos indícios de irregularidades apontados pela Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará em relatório de auditoria efetuada no DNOCS, no período de 21/02 a 17/03/2003, e encaminhado a esta Corte;

Deliberação: AC-833-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - CE: 9.2 - determinar à SECEX-CE a realização de inspeção no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para avaliar a legalidade da Concorrência nº 22/2002 e do Contrato PGE-45/02, submetendo os autos à apreciação deste Tribunal no prazo de 60 dias a contar dessa decisão;

Deliberação: AC-833-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.4 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do

relatório e voto que a fundamentam, que, embora tenham sido identificados indícios de irregularidades na execução do Contrato PGE-45/02, referente à 2ª Etapa das obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, objeto do Programa de Trabalho 20.607.0379.1746.0023, desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, as apurações deste Tribunal não indicam, para os fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa citado, considerando que os indícios de irregularidades se referem a apenas um contrato, que será objeto de inspeção pelo TCU.

Deliberação: AC-833-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, embora tenham sido identificados indícios de irregularidades na execução do Contrato PGE-45/02, referente à 2ª Etapa das obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, objeto do Programa de Trabalho 20.607.0379.1746.0023, desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, as apurações deste Tribunal não indicam, para os fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa citado, considerando que os indícios de irregularidades se referem a apenas um contrato, que será objeto de inspeção pelo TCU.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Canal de Aproximação e Estação de Bombeamento Principal - ao fundo - Chaminés de Equilíbrio e Tubulações de Recalque em Primeiro Plano

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Conjuntos Moto-Bombas da Estação de Bombeamento Principal

No. Apresentação: 3 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Início do Canal Principal CA-1

No. Apresentação: 4 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Início do Canal CA-2 junto à Barragem Curral Velho

No. Apresentação: 5 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Ponte Canal 1 com 502 m de extensão

No. Apresentação: 6 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Núcleo Habitacional 1 - NH1

No. Apresentação: 7 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Estação de Bombeamento Secundária - EBS

No. Apresentação: 8 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Canal Secundário C 2.8 necessitando de recuperação

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Canal Adutor Sistema Curema-Mãe D'Água no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1754.0025
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 4202/2003-9
Importância Socioeconômica: Aproveitamento agrícola de cerca de 5100 hectares, por intermédio de irrigação, com a previsão de produção de 50 mil ton. de frutas por ano e geração de 5000 empregos diretos.
Observações:
Este PT encontra-se relacionado com o PT 20.607.0379.1836.0054 - Perímetro de Irrigação das Várzeas de Sousa, integrando ambos a mesma obra na prática, estando englobados no mesmo contrato. Assim, consignaremos todas as observações no relatório referente ao PT 20.607.0379.1836.0054 (TC-004.203/2003-6)

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Não há Execução Financeira

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão do Canal Adutor Principal de Transposição das Águas - Lote I e Sistema de Adução Principal e Rede de Distribuição - Lote II

No. Contrato: 007/98 **Data da Assinatura:** 03/09/2001

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/12/2001 a 15/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 40.468.707,60

Data Base: 31/12/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5.510,0000 **Custo Unitário:** 7.344,59 R$

Condições de Reajuste: (INCC - coluna 36) da FGV - anual

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 40.468.707,60

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 5.510,0000 **Custo Unitário Atual:** 7.344,59 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 007/98

Descrição: alteração dos quantitativos e a inclusão de diversos itens novos, com violação ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, visto que não foram observados princípios da vinculação ao instrumento convocatório, já que o objeto a ser executado é totalmente diferente daquele incialmente licitado; e o da isonomia, tendo em vista que foi dado direito à vencedora da licitação de apresentar um novo projeto completamente distinto do licitado, oportunidade essa que não foi oferecida aos demais licitantes; nem foi assegurada a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visto que os quantitativos foram excessivamente alterados e foi incluído um grande número de itens novos não licitados com indícios de sobrepreço.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra paralisada por determinação do Tribunal, em função das irregularidades que estão sendo questionadas no TC-013.971/2001-7 (Decisão nº 1.575/2002-Plenário).

justifica-se a paralisação da obra tendo em vista que, conforme contido no item 8.1.1 da Decisão mencionada, o não acolhimento das justificativas pelo Tribunal poderá ensejar a declaração da nulidade da licitação e do contrato

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 007/98

Descrição: celebração do quarto termo aditivo ao Contrato nº 007/98, objetivando adequar o Projeto Básico ao Projeto Executivo, com a inclusão de serviços novos, acréscimos e supressões de outros serviços constantes da planilha contratual, resultando num acréscimo financeiro ao contrato no valor de R$ 869.291,92, alterando-se o valor Contratual para R$ 51.401.528,47,ultrapassando o limite legal de 25% estabelecido no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra paralisada por determinação do Tribunal, em função das irregularidades que estão sendo questionadas no TC-013.971/2001-7 (Decisão nº 1.575/2002-Plenário).

justifica-se a paralisação da obra tendo em vista que, conforme contido no item 8.1.1 da Decisão mencionada, o não acolhimento das justificativas pelo Tribunal poderá ensejar a declaração da nulidade da licitação e do contrato

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Este indício de irregularidade está sendo objeto de análise no TC-013.971/2001-7, no âmbito do qual será tratado o assunto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra paralisada por determinação do Tribunal, em função das irregularidades que estão sendo questionadas no TC-013.971/2001-7 (Decisão nº 1.575/2002-Plenário).

justifica-se a paralisação da obra tendo em vista que, conforme contido no item 8.1.1 da Decisão mencionada, o não acolhimento das justificativas pelo Tribunal poderá ensejar a declaração da nulidade da licitação e do contrato

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: A Decisão nº 781/2002-TCU-Plenário, em seu item 8.1, determinou à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que, em prazo de 60 (sessenta)dias, adote as providências para que seja iniciado o Plano de Ação para a Manutenção e Conservação do Canal Adutor do Sistema Coremas Mãe D'água, assim que se concluam os serviços em andamento de recuperação do referido canal.

No entanto, embora tenham sido licitados os serviços relativos à recuperação do canal, objeto do contrato nº 03/2002, celebrado com a empresa CRE - Engenharia Ltda., os serviços encontram-se paralisados desde novembro de 2002 por falta de recursos.

A paralisação dos serviços e a ausência de manutenção do canal vem comprometendo a vazão da água, que em diversos trechos apresenta-se com excesso de algas e lodos, podendo vir a comprometer no futuro a operacionalização do sistema.

Há que se registrar que a SEMARH/PB vem protelando o cumprimento das Decisões 143/2001-Segunda Câmara e 780/2002-Plenário, que determinou a implantação de um Plano de Ação para Manutenção do canal.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 007/98

Descrição: Não cadastramento do nº do contrato no SIASG, em descumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

Descrição: Convênio com prazo de vigência expirado em 01/03/2003, sem a celebração de termo

aditivo de prorrogação de prazo.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: FRANCISCO JACOME SARMENTO: Seja realizada audiência do Sr. Francisco Jacomé Sarmento, ex-Secretário da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba, para que apresente razões de justificativa para a seguinte irregularidade:

a) celebração do quarto termo aditivo ao Contrato nº 007/98, objetivando adequar o Projeto Básico ao Projeto Executivo, com a inclusão de serviços novos, acréscimos e supressões de outros serviços constantes da planilha contratual, resultando num acréscimo financeiro ao contrato no valor de R$ 869.291,92, alterando-se o valor Contratual para R$ 51.401.528,47, ultrapassando o limite legal de 25% estabelecido no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Prazo para atendimento: 15 dias.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Secretaria do meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerai: Seja determinado à Secretaria

Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba:

a) Adote providências efetivas no sentido de dar cumprimento à Decisão 781/2002-TCU-Plenário, que em seu item 8.1, determinou à essa Secretaria que providenciasse, em prazo de 60 (sessenta) dias, o início do Plano de Ação para a Manutenção e Conservação do Canal Adutor do Sistema Coremas Mãs D'AguaCoremas Mãe D'água, assim que se concluíssem os serviços de recuperação do referido canal.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 13971/2001-7

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Seja determinado ao Ministério da Integração Nacional que:

a) providencie tempestivamente a assinatura dos termos aditivos dos convênios celebrados por esse Ministério, tendo em vista o fim da vigência do Convênio MMA/SRH/Nº 071/98, registrado no SIAFI com o nº 353321, ocorrido em 01/03/2003, sem a assinatura do respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo.

b) providencie o cadastramento do Contrato nº 007/98, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba e a Construtora OAS Ltda, objeto do Convênio MMA/SRH/nº 071/98, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Não há deliberação para os Processos de Interesse cadastrados.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Sangradouro e Tomada d'água (início do canal Coremas Mãe d'Água.

No. Apresentação: 2 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Vista da calçada lateral ao canal (obra efetuada através do contrato de conservação, com recursos estaduais).

No. Apresentação: 3 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Colchão de pedras - enrocamento bueiros (obra objeto do contrato estadual de conservação).

No. Apresentação: 4 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Visão geral das muretas de proteção e drenagens superficiais.

No. Apresentação: 5 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Túnel n. 01 com mureta de proteção (mureta - parte do contrato com recursos estaduais para conservação).

No. Apresentação: 6 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Material a ser utilizado para a construção de passagem molhada, paralisada ante o não recebimento de recursos.

No. Apresentação: 7 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Overchuts com passagem molhada.

No. Apresentação: 8 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Estado atual de sujeira de parte do canal, ante a falta de liberação de recursos.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Implantação de Projetos de Irrigação - Implantação de Proj. de Irr.no Distrito Federal (RIO PRETO)
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1836.0040
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 10923/2003-2
Importância Socioeconômica: Aumento de 7.600 ha de área irrigada, proporcionando melhor aproveitamento agrícola da Bacia do Rio Preto - DF.
Observações:
Esta obra (Contrato 001/2001 e Convênio 397789) está inserida no Quadro VII - Obras com Indícios de Irregularidades Graves da Lei n.° 10.640, de 14/01/2003, Lei Orçamentária Anual - LOA/2003. Situação inalterada no que diz respeito às informações sobre aspectos sócio-econômicos do Projeto, como, por exemplo, população beneficiada, que continuam a basear-se no "Estudo de Avaliação do Potencial Hídrico para Agricultura Irrigada na Bacia Hidrográfica do Rio Preto", realizado em 1995, que no seu Módulo III apresenta a caracterização do uso do solo à época, com o respectivo parcelamento, a avalição da aptidão dos solos e uma primeira aproximação das áreas mais propícias para a expansão da agricultura irrigada.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 27/11/2000 **Custo da obra:** R$ 146.474.662,67 **Data Base:** 14/08/2000

Objeto: Implantação de estruturas de acumulação em maciços de terra, captação e distribuição de água, para aproveitamento hidroagrícola da Bacia Hidrográfica do Rio Preto - DF, mediante ampliação da área irrigada. As barragens terão portes variados nos afluentes e curso principal (06 tipos). Serão executadas obras coletivas para fornecimento de água a várias propriedades incluindo estações de bombeamento, estruturas hidráulicas de adução e distribuição.

Observações:
Foi concedida Licença Prévia N.° 001/2002, de 23/08/2002, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para aproveitamento hidroagrícola das Barragens do Ribeirão Extrema e do Rio Jardim, apenas, cuja validade, 02 anos apartir da assinatura, está condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras constantes da mesma.

Dentre tais medidas, está a apresentação do documento comprobatório de outorga concedida para uso de recursos hídricos, que foi requerida junto à Agência Nacional de Águas - ANA, incialmente, e depois junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, para o Ribeirão Extrema.

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 31/07/2007
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obtenção da Licença Prévia N.° 01/2002, de 23/08/2002, para as Barragens do Ribeirão Extrema e do Rio Jardim; conclusão dos serviços de topografia e do projeto executivo para as citadas Barragens.
Observação:
Houve uma suspensão tácita do Contrato 001/2001, desde 30/06/2002 (data final de vigência da Segunda Ordem de Serviço, OS 002/2001 - SAA-DF), uma vez não foi emitida nova ordem de serviço para execução de outros serviços.

Conforme o subitem 8.1 do item 8 do Edital n.° 001/00-CEAL/SAA-DF, o prazo previsto para execução dos serviços seria de 36 meses a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço (Processo n.° 006.906/2001-9, fl. 69, Volume Principal). Além disso, o prazo para execução dos serviços de assessoria técnica, operação e manutenção seria de mais 12 meses, o que redundaria num total de 48 meses para conclusão total da obra. A partir de uma data estimada para o reinício das obras em 01/08/2003, sua conclusão (48 meses) seria em 31/07/2007.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 140.047.530,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.160.000,00	0,00	9.160.000,00	Real
União	2002	17.340.000,00	0,00	17.340.000,00	Real
União	2001	7.830.000,00	3.000.000,00	7.830.000,00	Real
União	2000	7.878.000,00	5.000.000,00	7.878.000,00	Real

Observação:
Conforme § 10 do art. 10 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, esta obra está inserida no Quadro VII - Obras com Indícios de Irregularidades Graves da Lei n.° 10.640, de 14/01/2003, Lei Orçamentária Anual - LOA, tendo sido bloqueada a transferência da dotação orçamentária consignada para o exercício de 2003, no valor de R$ 9.160.000,00, segundo determinado pelo § 4° do art. 86 da LDO.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção

No. Contrato: 001/2001 **Data da Assinatura:** 08/03/2001

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/04/2001 a 05/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 145.047.530,00

Data Base: 26/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7.600,0000 ha **Custo Unitário:** 19.085,20 R$/ha

Condições de Reajuste: Não há cláusula no contrato. Somente no edital da concorrência.Utilização de dois índices ponderados e extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica da FGV : - Coluna 38 - Terraplenagem- Coluna 35 - INCCReajuste a ser feito a partir do mês de aniversário da proposta.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/04/2001 **a** 05/12/2004 **Valor Atual:** R$ 145.047.530,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/11/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/12/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve alteração.

Volume do Serviço Atual: 7.600,0000 ha **Custo Unitário Atual:** 19.085,20 R$/ha

Condições Atuais de Reajuste: Não há cláusula no Contrato; somente no Edital da Concorrência. Utilização de dois índices ponderados e extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica da FGV: - Coluna 38 - Terraplenagem - Coluna 35 - INCC. Reajuste a ser feito a partir do

mês de aniversário da proposta.

Observações:
Não estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes ao Contrato 001/2001, para fins de adequar os relacionamentos com o respectivo programa de trabalho, conforme determinado pelo art. 18 da LDO relativa ao exercício de 2003. Desse modo, deverá ser proposta determinação ao Ministério da Integração Nacional para que disponibilize as informações referentes ao Contrato 001/2001 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, de modo a dar cumprimento ao art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF

Número SIAFI: 397789

Data Assinatura: 30/06/2000 **Vigência:** 30/06/2000 a 01/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 00.394.692/0001-08 Secretaria do Governo do Distrito Federal

Valor: 9.600.000,00

Observações:
Foi solicitada a assinatura de um novo termo aditivo, prorrogando a vigência do Convênio, conforme Ofício n. ° 712, de 02/12/2002. Contudo, tal aditivo não foi assinado ainda, estando o Projeto sem cobertura de recursos federais para a sua continuação. Vale acrescentar que o referido Convênio possuía, em 04/02/2003, saldo de R$ 4.281.149,30, de acordo com a prestação parcial de contas

apresentada.

Além disso, não estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes ao Convênio 257/2000-MI, para fins de adequar os relacionamentos com o respectivo programa de trabalho, conforme determinado pelo art. 18 da LDO relativa ao exercício de 2003. Desse modo, deverá ser proposta determinação ao Ministério da Integração Nacional para que disponibilize as informações referentes ao Convênio 257/2000-MI no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, de modo a dar cumprimento ao art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 001/2001

Descrição: Indício já tratado no Processo n.º 006.906/2001-9. O indício foi alterado após a audiência do responsável, por julgar-se que pode ser considerada suficiente para a anulação da licitação.

Objeto da licitação muito amplo, envolvendo a execução das obras, elaboração de estudos de impacto ambiental, assistência técnica e extensão rural e detalhamento de projetos, sendo inclusive alvo de subcontratação. Conforme quadro comparativo das propostas dos licitantes,elaborado pela SAA, o objeto foi dividido, para fins comparativos, em 3 itens, a saber: Barramentos; Captação, Adução e Distribuição; Serviços Técnicos. Como previsto pelo Edital, a proposta vencedora foi aquela que obteve o menor valor total, somando-se esses 3 itens, adjudicando à Empresa que apresentou a proposta de menor valor. Isso demonstra que o parcelamento do objeto seria factível, possibilitando o aumento da competitividade entre os licitantes e a obtenção de vantagens econômicas para a Administração, como preconizam a Constituição Federal e a Lei 8.666/93, em seu art. 23, §§ 1º e 5º.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por se tratar de irregularidade apontada no Processo n.° 006.906/2001-9, ainda não

apreciado, conforme já exposto, tal irregularidade poderá implicar prejuízos ao erário, uma vez que não foram observados os princípios da economicidade e da isonomia, dado que o objeto da licitação poderia ter sido parcelado, auferindo-se preços melhores por itens, com conseqüente aumento da competitividade, já que possíveis interessados que não poderiam assumir a execução total da obra, poderiam participar tendo em vista os serviços/obras cotados por itens. (caput do art. 3º e § 1° do art. 23 da Lei n.° 8.666/93)

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 397789

Descrição: Indício já tratado no Processo n.° 006.906/2001-9.

Convênio celebrado sem a existência do Projeto Básico, contrariando o § 1° do art. 2° da IN/STN n.° 01/97. O Contrato 007/2000 - Processo n.° 030.004.946/2000 para execução do serviço foi celebrado em 20/10/2000 e o registro no CREA em 27/11/2000. Por outro lado, o Convênio 257/2000-MI - Processo n.° 59000.003625/2000-84 foi celebrado em 30/06/2000, publicado no DOU em 06/07/2000.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por se tratar de irregularidade apontada no Processo n.° 006.906/2001-9, ainda não apreciado, conforme já exposto, tal irregularidade poderia implicar prejuízos ao erário, devido à ausência do Projeto Básico que nortearia a execução da obra. (§ 1° do art. 2° da IN/STN n.° 01/97)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 001/2001

Descrição: Indício já tratado no Processo n.° 006.906/2001-9.

O objeto da licitação englobou tanto a elaboração do EIA/RIMA quanto a execução das obras. A elaboração do EIA/RIMA pela mesma Empresa que executará a obra poderá trazer distorções nos resultados apurados pelo EIA de forma a favorecer financeiramente a Empresa executora. Aplicando o princípio da moralidade na Administração Pública, o EIA/RIMA deveria ser elaborado por outra empresa, selecionada em outra licitação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por se tratar de irregularidade apontada no Processo n.° 006.906/2001-9, ainda não apreciado, conforme já exposto, tal irregularidade feriu os princípios da economicidade, isonomia e moralidade, uma vez que o objeto da licitação poderia ter sido parcelado, além de ter sido previsto que a licitante que participasse da licitação referente à obra não poderia participar da referente à elaboração do EIA/RIMA, a fim de que os resultados obtidos no Estudo não ficassem passíveis de sofrer distorções, maculando todo o processo.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 397789

Descrição: Indício já tratado no Processo n.° 006.906/2001-9.

Ausência do depósito dos recursos da contrapartida na conta bancária do Convênio, contrariando o art. 20 da IN/STN n.° 01/97. Conforme conciliação bancária analisada, a conta n.° 191.118-X, ag. 1607-1, Banco do Brasil, dispunha, em 31/12/2000, de R$ 5.139.675,24. Como a contrapartida do GDF deveria ser de R$ 1.000.000,00 e o valor liberado pelo Ministério da Integração Nacional foi de R$ 5.000.000,00, conclui-se que não foi efetuado o depósito da contrapartida.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por se tratar de irregularidade apontada no Processo n.° 006.906/2001-9, ainda não apreciado, conforme já exposto, tal irregularidade poderá implicar prejuízos ao erário, uma vez que a falta da contrapartida por parte do convenente poderá não assegurar o total de recursos necessários à execução da obra. Todavia, essa irregularidade poderia ser corrigida, com o depósito do valor correspondente. (art. 20 da IN/STN n.° 01/97)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 001/2001

Descrição: Indício já tratado no Processo n.° 006.906/2001-9.

Licitação realizada sem dotação orçamentária no Plano Plurianual do GDF (CF, art. 167,§ 1º). O PPA 2000/2003 do Governo do Distrito Federal não previa todo o montante necessário para a total implantação da obra fiscalizada. Somente com a revisão do PPA, em 21/07/2000, foram incluídos os créditos orçamentários destinados à obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por se tratar de irregularidade apontada no Processo n.° 006.906/2001-9, ainda não apreciado, conforme já exposto, tal irregularidade poderia implicar prejuízos ao erário, uma vez que a ausência da dotação orçamentária no Plano Plurianual do GDF - PPA não asseguraria o total de recursos necessários à execução da obra. Todavia, essa irregularidade poderia ser corrigida, com a inclusão posterior dos créditos no PPA. (§ 1° do art. 167 da CF)

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 397789

Descrição: Indício já tratado no Processo n.° 006.906/2001-9.

Convênio não especifíca claramente o objeto, contrariando o inciso I do art. 7 da IN/STN n.° 01/97. Não há menção do número total de barragens que serão construídas, nem a localização precisa das mesmas. O Plano de Trabalho prevê que, numa primeira etapa, serão construídas apenas 2 barragens, sem identificá-las, quando o Projeto Básico prevê a construção de 30.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 397789

Descrição: Celebração de acordo tácito do Ministério da Integração Nacional - MI com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA-DF para revisão e atualização do Relatório de Viabilidade Econômico-Finanaceira do Projeto no decorrer da execução das obras, sendo que a revisão e a atualização daquele Relatório seriam necessárias para a análise prévia da viabilidade/adequabilidade do Projeto proposto, devendo ser parte integrante do Plano de Trabalho, conforme determinado pelo § 1° do art. 2° da IN/STN n.° 01/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 001/2001

Descrição: Não estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes ao Contrato 001/2001, para fins de adequar os relacionamentos com o respectivo programa de trabalho, conforme determinado pelo art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 397789

Descrição: Não estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, informações referentes ao Convênio 257/2000-MI, para fins de adequar os relacionamentos com o respectivo programa de trabalho, conforme determinado pelo art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 397789

Descrição: Indício já tratado no Processo 010.433/2002-3.

Segundo Termo Aditivo não registrado pelo Concedente no SIAFI, contrariando os arts. 15 e 16 da IN/STN n.° 01/97, que tratam das alterações do convênio, determinando que toda alteração sujeita-se a registro no SIAFI.

Segundo Termo Aditivo celebrado em 31/12/2001; valor repassado pela União pela 2001NE003821, de 31/12/2001: R$ 3.000.000,00; valor da contrapartida do Governo do Distrito Federal: R$ 600.000,00.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: 001/2001

Descrição: Indício já tratado no Processo 010.433/2002-3.

O Relatório de Viabilidade Econômico-Financeira baseia-se em dados de 1995 e não sofreu atualização. Isso seria importante, pois há a disponibilização de novos dados provenientes da definição da localização das barragens, do EIA/RIMA, dos pareceres técnicos ambientais e das medidas mitigadoras determinadas pelos órgãos ambientais.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: 001/2001

Descrição: Indício já tratado no Processo n.° 006.906/2001-9.

O Projeto Básico e o procedimento licitatório foram realizados sem a existência de licença ambiental prévia e do EIA/RIMA, contrariando o art. 12 da Lei n.° 8.666/93. Deve-se ressaltar que a Empresa executora do Projeto será também a responsável pela elaboração do RIMA global e dos 11 RIMA's nas unidades higrográficas da Bacia do Rio Preto. A elaboração desses estudos foi subcontratada a outra Empresa.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Disponibilize as informações referentes ao Contrato 001/2001 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, de modo a dar cumprimento ao art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2003. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Disponibilize as

informações referentes ao Convênio 257/2000-MI no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, de modo a dar cumprimento ao art. 18 da Lei n.° 10.524, de 25/07/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2003. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6906/2001-9
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Não celebre acordos tácitos com convenentes, a fim de evitar que documentos que sejam necessários para a análise prévia da viabilidade/adequabilidade de Projetos propostos sejam posteriormente apresentados, uma vez que deveriam integrar o Plano de Trabalho, conforme determina o § 1° do art. 2° da IN/STN n.° 01/97, podendo causar prejuízos ao erário pela inviabilidade ou extrema dificuldade de correção daqueles que se mostrarem não factíveis. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6906/2001-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10433/2002-3
Deliberação: DC-1.262-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: DC-1.262-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6906/2001-9

Deliberação: DC-1.262-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Ementa: Fiscobras 2002. Relatório da auditoria realizada no Projeto de Irrigação da Bacia Hidrográfica do Rio Preto - DF. Apensamento do processo ao TC-006.906/2001-9, tendo em vista a conexão existente. Ciência à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: DC-1.262-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.Ementa: Fiscobras 2002. Relatório da auditoria realizada no Projeto de Irrigação da Bacia Hidrográfica do Rio Preto - DF. Apensamento do processo ao TC-006.906/2001-9, tendo em vista a conexão existente. Ciência à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Processo: 10923/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Implantação de Projetos de Irrigação - Constr.da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1836.0052
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 8619/2003-6
Importância Socioeconômica: A construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, deverá viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA, com localização no sertão baiano, para uma área aproximada de 2.914 ha (SAU), bem como, a perenização de riachos da região, possibilitando, inclusive, a implantação da atividade da piscicultura, beneficiando cerca de 3.000 famílias.
Observações:
1. As obras civis relativas ao empreendimento assemelham-se as existentes nos perímetros de irrigação da CODEVASF, como Salitre, Estreito IV, Formoso H, Iuiu, todos em fase de implantação no Estado da Bahia, exceto, como constatado pela Equipe de Auditoria, quanto aos seguintes aspectos: a gerência do projeto está a cargo da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, mediante convênio federal; captação e condução da água por gravidade ao longo do canal adutor, direto da Barragem de Sobradinho; ausência de previsão de cobrança de fornecimento de água junto aos beneficiários do sistema; e peculiaridades quanto à estrutura fundiária do perímetro (ausência de desapropriações).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/11/1998 **Custo da obra:** R$ 54.729.076,35 **Data Base:** 30/11/1998

Objeto: Conclusão das obras do canal adutor (aproximadamente 14 km) e " Aproveitamento Agrícola do Vale do Riacho Tatuí", sendo este último item, um verdadeiro projeto de perímetro de irrigação, com canais secundários e lotes para as atividades de agricultura e piscicultura.

Observações:
1. Corresponde a um amplo projeto básico, elaborado pela empresa HIGESA Engenharia Ltda. transformando o empreendimento, antes restrito apenas ao canal adutor, em um complexo sistema de irrigação, com 08 setores, estações de pressurização, dois canais secundários e completo sistema de irrigação dos lotes. Cabe destacar, como item específico deste projeto básico, a previsão de conclusão para o canal adutor (principal), não obstante a existência de projetos anteriores.

2. A Equipe de Auditoria entende que o projeto básico de 1998, no que tange aos serviços de "Aproveitamento Agrícola do Vale do Riacho Tatuí", além de não dizer respeito ao Programa de Trabalho em apreço, constitui nítido desvio de finalidade do convênio federal firmado exclusivamente para a construção do canal adutor da Serra da Batateira.

Data Elaboração: 01/10/1993 **Custo da obra:** CR$ 285.913.917,92 **Data Base:** 01/10/1993

Objeto: Construção do canal adutor da Serra da Batateira, com 15.142 m de comprimento a partir da Barragem de Sobradinho, objetivando perenizar diversos riachos da região, levando água até o Riacho Tatauí, por gravidade.

Observações:
1. Primeiro projeto localizado pela Equipe de Auditoria junto à Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, entitulado, na realidade, de "projeto executivo", e elaborado pela empresa GEOHIDRO para a construção dos 15 km de canal adutor.

2. Esta Equipe de Auditoria entende que esse projeto básico, que é o primeiro e que tem correspondência e afinidade com os Convênios e Planos de Trabalho celebrados para financiamento da obra, não a abrange na sua totalidade, porque foram inseridos serviços e obras estranhos aos objeto e

finalidade previstos naqueles convênios, a exemplo do Canal Secundário do riacho Boa Sorte, o perímetro de irrigação do vale do riacho Tatauí, obras de esgotamento sanitário e de infra-estrutura urbana.

3. A obra foi licitada (Concorrência Pública n° 001/93, de 29/07/93), bem como contratada (13/09/93), antes mesmo da elaboração do Projeto Básico pela empresa GEOHIDRO, em 01/10/93, o que infringe frontalmente o art. 7°, §2°, I da Lei n° 8.666/93, bem como também esse projeto foi posterior à celebração do primeiro convênio entre a P.M. de Sobradinho e a União, de n° 208/SS/93, em 17.08.93, contrariando abertamente o art. 2°, §1° da IN/STN n° 01/97, que estabelece como requisito essencial para formalização de convênio para execução de obras ou serviços a existência de projeto básico, integrante do Plano de Trabalho.

4. Outra irregularidade constatada na licitação Concorrência Pública n° 001/93 é a não previsão expressa da fonte de recursos orçamentários que assegurariam o pagamento das obrigações decorrentes da obra no edital da Concorrência n° 001/93, conforme determina o art. 7°, §2°, III da Lei n° 8.666/93, mas apenas uma indicação vaga de que os recursos seriam oriundos dos orçamentos municipal e/ou estadual e/ou federal, tendo isso dado causa ao objeto do edital (canal adutor, infra-estrutura urbana e esgotamento sanitário) ser mais abrangente do que o objeto do Convênio n° 208/SS/93 (somente canal adutor).

5. Além do mais, o contrato firmado com a empresa GÓES-COHABITA CONSTRUÇÕES S/A também não faz nenhuma referência ao crédito pelo qual correriam as despesas, como preconiza o art. 55, V da Lei n° 8.666/93.

6. Ainda em relação à licitação, o edital é destituído de anexo contendo demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, como requer o art. 7°, §2°, II c/c art. 40, §2°, II, ambos da Lei n° 8.666/93.

7. A obra permanece sem Licença Ambiental de Implantação, falha que já havia sido constatada pela Equipe de Auditoria da fiscalização de 2001, porque, segundo explicações dos prepostos da Prefeitura de Sobradinho, faltou recursos financeiros à Prefeitura para efetuar o pagamento do valor de mais ou menos R$ 12.000,00, que importa em dispêndio elevado para os cofres Municipais, que até hoje ainda não dispôs dessa quantia... e lá se vão quase nove anos sem tal licença.

8. Não foi possível verificar a implementação de medidas mitigadoras estabelecidas no EIA por falta de atendimento à solicitação de apresentação da lista das medidas mitigadoras/minimizadoras do impacto ambiental implementadas feita pela Equipe de Auditoria, o que nos levou a considerar como não cumprido esse requisito.

Execução Física

Dt. Vistoria: 21/05/2002 **Percentual realizado:** 40
Data do Início da Obra: 13/09/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Tomada d´água junto a Barragem de Sobradinho, tomada d'água do canal secundário do riacho Boa Sorte, revestimento em concreto das paredes do canal, canaletas de drenagem, 8,5 km de canal adutor e 1,1 Km de canal secundário.

Observação:
1. A data do início do empreendimento corresponde à data do primeiro contrato pactuado com a empresa Góes-Cohabita Construções S/A, decorrente da assinatura do Convênio nº 208/93;

2.O cronograma físico do principal contrato em vigor (nº 01/99), firmado com a firma GAUTAMA, previa como data de conclusão das obras 31/12/2002. Entretanto, esse cronograma já está superado, em razão da paralisação das obras - e da ausência de transferência de recursos - desde o início de 2000. Não há nenhum novo cronograma em vigor, razão pela qual não podemos apontar a data prevista para a conclusão da obra. A data de 31/12/2003 está indicada apenas por exigência do sistema FISCOBRAS, que não admite a gravação, no aludido campo, da expressão "n/a"

3. Execução realizada, considerando a extensão original do canal de 15 Km: tomada d'água e canal de aproximação: 100%; escavação e reaterro do canal adutor: 50%; revestimento, drenagem e obras de arte do canal adutor: 30%.

4. O "Percentual Realizado" de 40% foi obtido com base na execução física da obra e os demais percentuais, anotados no item 3 supra, são baseados em estimativa física e visual da Equipe de Auditoria.

5. Além dos serviços relacionados nos itens 3 e 4 acima, há ainda a tomada d'água e 1.140 m (um mil, cento e quarenta metros) do canal secundário do riacho Boa Sorte, serviços esses que não estão previstos no projeto básico da obra e nem nos Planos de Trabalho originais dos convênios firmados para financiamento da obra (convênios n°s 208/SS/93 - MBES, 312/93-SS - MBES e 035/95 - MMARHAL).

6. A equipe de auditoria que realizou os trabalhos em 2003 foi informada ainda de que o canal adutor terá sua extensão original aumentada de 15,142 Km para 18 Km, por prepostos da Prefeitura Municipal de Sobradinho e da empreiteira Gautama, devido ao novo projeto básico elaborado antes da assinatura do atual contrato em vigor e de n° 01/99. No entanto, a Equipe de Auditoria de 2001 havia informado que a extensão do canal seria aumentada para 19 Km.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 21.394.255,14

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	144.000,00	0,00	144.000,00	Real
União	2002	9.315.504,00	0,00	9.315.504,00	Real
União	2001	5.600.000,00	0,00	5.600.000,00	Real
União	2000	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	Real
União	1999	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
União	1998	8.120.000,00	7.493.000,00	8.120.000,00	Real
União	1997	6.413.000,00	6.413.000,00	6.413.000,00	Real
União	1996	5.500.000,00	1.500.000,00	5.500.000,00	Real
União	1995	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	Real
União	1993	72.924.000,00	72.924.000,00	72.924.000,00	Cruzeiro Real

Observação:

1. O valor estimado para a conclusão do empreendimento foi obtido da planilha orçamentária do Contrato n° 01/99, item "Complementação do Canal da Serra da Batateira", subtraindo-se, por derradeiro, do montante consignado, os respectivos valores já realizados, bem como aqueles estranhos ao Programa de Trabalho.

2. No "Quadro do Desembolso" estão demonstrados todos os recursos orçamentários transferidos para a obra, desde 1993.

3. De 1993 a 2001, os recursos se vinculavam ao PT n° 20.607.0379.1836.0051 e aos que o antecederam. Em 2002, a dotação orçamentária apresentada é a soma dos recursos vinculados ao PT n° 20.607.0379.1836.0051 (R$ 0,00) e ao PT n° 20.607.0379.1836.0052 (R$ 9.315.504,00), o qual foi criado nesse mesmo ano de 2002.

4. A obra se encontra paralisada desde o dia 28/02/2000.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do canal adutor da Serra da Batateira, com 15.142 m de comprimento.

No. Contrato: 001/93 **Data da Assinatura:** 13/09/1993

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/09/1993 a 11/05/1994 **Valor Inicial:** CR$ 285.913.917,92

Data Base: 01/08/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 15.142,0000 m **Custo Unitário:** 18.882,17 CR$/m

Condições de Reajuste: Mensal, com base nos índices da FGV, coluna 35

Situação Atual

Vigência Atual: 13/09/1993 **a** 08/04/1999 **Valor Atual:** R$ 14.906.351,57

No. Termo Aditivo Vigente: 05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/04/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:** Inclusão dos itens 8 e 9, referentes a esgotamento sanitário, não previstos originalmente no contrato.

Volume do Serviço Atual: 15.142,0000 m **Custo Unitário Atual:** 984,43 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices da FGV, coluna 35

Observações:
1. O contrato municipal em tela decorre de outro instrumento contratual firmado primeiramente entre a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA e a firma GOES-COHABITA Construções S.A., em 13.09.1993, a qual cedeu, posteriormente, todos os seus direitos à Construtora GAUTAMA Ltda., por meio de contrato particular, em 18 de agosto de 1995, com a interveniência da aludida Administração Municipal.

2. O valor atual do contrato referente ao presente empreendimento foi extraído do "3° (terceiro) Instrumento Particular de Aditamento Contratual" firmado entre as partes, em 12.08.1996. Já seu valor inicial foi extraído do "Contrato de Empreitada", firmado entre a PM de Sobradinho/BA e a empresa GÓES-COHABITA Construções S/A, em 13.09.1993, que cedeu seus direitos contratuais, com anuência da Prefeitura Municipal de Sobradinho, à Construtora GAUTAMA Ltda. por meio de "Instrumento de Cessão de Contrato de Empreitada", de 18.08.1995, e, em seguida, através de "Instrumento Particular de Aditamento Contratual", assinado com a Prefeitura de Sobradinho em 31.08.1995, buscou-se a conversão dos preços ajustados para o Real (R$), bem como promoveu seus respectivos realinhamentos.

3. O objeto original do presente contrato previa, indevidamente, serviços alheios ao Programa de Trabalho em apreço (canal adutor), como obras de esgotamento sanitário em bairros específicos do Município de Sobradinho/BA, bem como serviços de infraestrutura urbana. Todos esses serviços foram, inclusive, licitados conjuntamente pela Prefeitura, em 1993, e executadas e pagas 2 (duas) medições com recursos do Convênio n° 035/95, à Góes-Cohabita, em flagrante desvio de finalidade do objeto conveniado.

4. No que tange à execução física do canal adutor, apenas foram construídos: um canal de aproximação, uma tomada d'água, e cerca de 6 (seis) km de canal adutor. Esse contrato foi encerrado, segundo informação do próprio gestor Municipal, por ter atingido o valor contratado, mesmo sem ter seu objeto concluído, ou seja, pagou-se por uma coisa e recebeu-se aproximadamente um terço dela, em visível prejuízo do interesse publico.

5. Foi também construída uma tomada d'água para um canal secundário de irrigação no riacho Boa Sorte e 1.140 (um mil, cento e quarenta) metros desse canal, serviços esses não previstos originalmente no projeto básico nem nos Planos de Trabalho dos convênios firmados com a União.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí.

No. Contrato: 001/99 **Data da Assinatura:** 08/02/1999

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/03/1999 a 02/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 67.710.549,98

Data Base: 01/01/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.914,0000 ha **Custo Unitário:** 23.236,29 R$/ha

Condições de Reajuste: Anual, com base na coluna 35 da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/03/1999 **a** 02/03/2001 **Valor Atual:** R$ 67.710.549,98

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.914,0000 ha **Custo Unitário Atual:** 23.236,29 R$/ha

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base na coluna 35 da FGV.

Observações:
1. Esse contrato abrange duas obras de naturezas distintas: a conclusão do canal adutor, isto é, a construção de mais 14 (quatorze) Km de canal adutor, uma vez que o novo projeto básico, elaborado para esse contrato, previa um aumento de extensão do canal adutor de 15 para 19 Km; e a implantação de um perímetro de irrigação para 2.914 ha (SAU).

2. Então, os custos unitários podem ser tratados separadamente desde que se considere parte da obra ou toda ela, da seguinte forma:

a) canal adutor: leva em conta apenas o valor contratual da conclusão do canal adutor por quilômetros restantes (14 Km) e equivale a 1.631.758,50 R$/Km;

b) irrigação: leva em conta o valor contratual total por área em hectares (SAU), incluindo o canal

adutor, e equivale a 23.236,29 R$/ha (SAU).

3. Objeto do contrato: há desvio de finalidade do Convênio nº 035/95, e PT 20607037918360051, no que tange aos serviços de "Aproveitamento Agrícola do Vale do Riacho Tatauí".

4. O grande volume de recursos envolvido na presente contratação municipal não encontra guarida no instrumento de convênio federal nº 035/95.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços complementares no Projeto da Serra da Batateira (1.580 m de canal), entre as estacas 118 e 297, exceto travessia da rodovia.

No. Contrato: 055/98 **Data da Assinatura:** 17/12/1998

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/1999 a 02/04/1999 **Valor Inicial:** R$ 1.492.801,61

Data Base: 01/12/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.580,0000 m **Custo Unitário:** 944,81 R$/m

Condições de Reajuste: Anual, com base na col. 37 da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 02/01/1999 **a** 02/04/1999 **Valor Atual:** R$ 1.492.801,61

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.580,0000 m **Custo Unitário Atual:** 944,81 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base na col. 37 da FGV

Observações:
1. Em relação à contratação do empreendimento "Construção do Canal Adutor da Serra da Batateira", houve realmente fracionamento de despesas pelo presente instrumento contratual, haja vista não ter sido concluído o objeto do Contrato n° 001/93 - construção do canal adutor, esgotamento sanitário e infraestrutura urbana - e, mesmo assim, ter sido ele encerrado por ter o seu preço contratual sido atingido, motivo esse que não impediria um aditamento contratual, como admitido pelo próprio responsável, resultando, assim, não só na ilegalidade do fracionamento de despesas, mas também em prejuízo para os cofres públicos decorrente do aumento verificado nos novos preços unitários então contratados, sem falar na despesa realizada a troco de um objeto inacabado.

2. Encontra-se inconcluso o objeto do presente contrato (execução de serviços complementares no projeto Serra da Batateira, entre as estacas 118 e 297 - exceto a travessia da rodovia), posto que só há revestimento até a estaca 259 e a drenagem não acompanha todo o revestimento, conforme verificação "in loco".

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Contratação de execução de projeto básico

No. Contrato:S/N **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 14.700,00

Vigência Atual:10/09/1998 a 11/11/1998 **Data-Base:** 10/09/1998

CNPJ Contratada:13.687.645/0001-96 **Razão Social:**HIGESA ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Contratação dos serviços de fiscalização de natureza civil e acompanhamento de análises laboratoriais do Canal da Serra da Batateira.

No. Contrato:099/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 38.400,00

Vigência Atual:06/10/1997 a 06/01/1998 **Data-Base:** 01/09/1997

CNPJ Contratada:01.112.244/0001-29 **Razão Social:**Construtora Forma Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Contratação dos serviços de assistência técnica e fiscalização das obras de concreto da tomada d'água do Canal da Serra da Batateira.

No. Contrato:7.0001.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 59.040,00

Vigência Atual:10/01/1997 a 10/06/1997 **Data-Base:** 01/01/1997

CNPJ Contratada:00.090.322/0001-79 **Razão Social:**Ribeiro Mendes Engenharia e Representações Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de controle de aterro, com ensaios de campo e laboratório, no canal da Batateira.

No. Contrato:s/n° **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.545,73

Vigência Atual:30/04/1997 a 03/09/1997 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:35.604.339/0001-81 **Razão Social:**Delta Consultoria Geológica e Mineração Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de análise de solos do Csnal da Serra da Batateira,

dentre os quais análise de umidade natural, densidade "in situ" e "proctor" normal.

No. Contrato:7.0092.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 24.900,00

Vigência Atual:07/10/1997 a 07/01/1998 **Data-Base:** 01/09/1997

CNPJ Contratada:01.112.244/0001-29 **Razão Social:**Construtora Forma Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia especializada na fiscalização da obra do canal da Serra da Batateira.

No. Contrato:s/n° **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.760,00

Vigência Atual:02/01/1996 a 15/02/1996 **Data-Base:** 01/01/1996

CNPJ Contratada:00.706.517/0001-09 **Razão Social:**Phoenix Construtora Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Construção da Adutora da Serra da Batateira, no Município de Sobradinho/BA

Número SIAFI: 134204

Data Assinatura: 16/11/1995 **Vigência:** 21/11/1995 a 28/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 16.444.804/0001-10 Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA

Valor: 20.218.059,00

Observações:
Esse convênio tem por número original 035/95.

Objeto: Construção de um canal adutor, a partir do lago da barragem de Sobradinho, interligando-se ao Riacho Tatauí, em Sobradinho/BA (2ª Etapa)

Número SIAFI: 78951

Data Assinatura: 05/10/1993 **Vigência:** 07/10/1993 a 05/12/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0001-18 Ministério da Ação Social

Convenente: 16.444.804/0001-10 Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA

Valor: 36.216.400,00

Observações:
Esse convênio tem por número original 312/93-SS.

Objeto: Construção de um canal a partir do lago da barragem de Sobradinho interligando-se ao Riacho Tatauí, no Município de Sobradinho/BA

Número SIAFI: 74974

Data Assinatura: 17/08/1993 **Vigência:** 18/08/1993 a 16/10/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.445.171/0001-18 Ministério da Ação Social

Convenente: 16.444.804/0001-10 Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA

Valor: 44.000.000,00

Observações:
Esse convênio tem por número original 208/SS/93.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 001/99

Descrição: Superfaturamento decorrente de volumes de escavação em materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias superestimados, em um percentual de, no mínimo, 47% acima dos volumes realmente escavados, motivador de proposta de conversão do TC 006.510/2002-8 em Tomada de Contas Especial e de citação dos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de finalidade

No. Contrato: 001/99

Descrição: Houve desvio de finalidade neste contrato em relação ao Convênio n° 035/95 desde que só havia previsão, no projeto básico e no Plano de Trabalho original do Convênio n° 035/95, de execução de obras com o propósito de construção de um canal adutor para perenização dos riachos da região e não para construção de um perímetro irrigado para aproveitamento agrícola no riacho Tatauí. Tal objetivo deveria ser buscado em um projeto posterior, com outra dotação orçamentária, que não a do

Convênio n° 035/95. Assim, essa irregularidade enseja imputação de débito à entidade Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 001/99

Descrição: Licitação para objeto já em construção: o Contrato em tela tinha como objeto serviços de aproveitamento agrícola do riacho Tatauí, mas só que incluía entre esses "serviços" a conclusão do canal adutor da Serra da Batateira, com a denominação, na planilha orçamentária de serviços, de "Complementação do Canal da Serra da Batateira", ou seja, incluía como objeto um serviço que já estava em andamento com a execução do Contrato n° 01/93, que só foi encerrado em 31/01/99, portanto após a licitação Concorrência Pública n° 01/98, que selecionou a empreiteira executora do contrato em tela. Assim, tal prática afinal resultou nociva ao interesse público, já que os preços unitários avençados neste contrato para a conclusão do canal adutor da Serra da Batateira são bem superiores aos do Contrato n° 01/93, além de que esse serviço de conclusão do canal adutor representa quase um terço do valor contratado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de finalidade

No. Contrato: 001/93

Descrição: Execução de serviços de esgotamento sanitário (medições n°s 4 e 5 realizadas pela Góes-Cohabita Construções S/A) fora do objeto dos Convênios n°s 208/SS/93 e 312/93-SS, firmados com o exinto MBES, e pagos pela Prefeitura Municipal de Sobradinho à empresa Góes-Cohabita Construções S/A, em fevereiro de 1994. Essa irregularidade enseja imputação de débito à entidade Prefeitura

Municipal de Sobradinho/BA.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 001/93

Descrição: Falta de comprovação ou conferência, pela fiscalização, exercida pela empresa Construtora FORMA Ltda., dos serviços executados e medidos, os quais, conforme revelado pela própria fiscalizadora, foram muitas vezes remetidos diretamente pela empreiteira à Prefeitura Municipal de Sobradinho.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 001/93

Descrição: Houve dois realinhamentos de preços sem análise técnica que os justificassem, tendo sido os preços apresentados pela contratada e aceitos pela contratante, que se limitou apenas a emitir um expediente, de autoria do Secretário de Obras, onde expõe as razões da necessidade do segundo realinhamento de preços, requerido pela contratada e aceito pela contratante em agosto de 1996, e afirmou estarem os preços propostos pela contratada dentro do praticado pelo mercado da época.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 055/98

Descrição: Medição de serviços fictícios (desnecessários e não realizados) relativos ao item 1.0 das medições do contrato 055/98 - serviços preliminares: locação e nivelamento; desmatamento, destocamento e limpeza; caminho de serviço (aterro compactado), ensejadora de proposta de conversão do do TC 006.510/2002-8 em Tomada de Contas Especial e de citação dos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 001/93

Descrição: Houve aditamento contratual no qual o valor total do contrato foi aumentado em 125,47%, superando em muito o valor máximo de 25% aceito no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, e que ocorreu quando da formalização do Instrumento Particular de Aditamento Contratual entre a Prefeitura de Sobradinho e a empresa Gautama, datado de 12.04.1996, onde ficou estabelecido o aumento do preço de R$ 6.611.181,13 para R$ 14.906.351,57, por conta da inclusão de quatro itens, entre inicialmente excluídos e novos, relativos a esgotamento sanitário, serviços fora do escopo do objeto do Convênio n° 035/95 e que, em verdade, não foram executados pela empresa Gautama em cumprimento a esse Contrato n° 001/93, tendo servido tão-somente para conferir um valor contratual de maior monta, em exclusivo benefício da contratada, visto que esse contrato não foi concluído quanto ao seu objeto, mas foi encerrado por ter atingido o valor avençado de R$ 14.906.351,57 (quatorze milhões, novecentos e seis mil, trezentos e cinqüenta e um reais, cinqüenta e sete centavos).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 055/98

Descrição: Pagamento de medições fictícias relativas ao subitem 2.2 (escavação em material de 3ª categoria), o que importa num prejuízo para os cofres públicos de R$ 516.509,70 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e nove reais, setenta centavos) e enseja proposta de conversão do TC 006.510/2002-8 em Tomada de Contas Especial e de citação dos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 055/98

Descrição: Volume escavado em material de 1ª categoria (item 2.1 das medições), de 3.303,80 m3, superestimado em comparação com os serviços objeto do próprio Contrato n° 055/98 (para se ter uma idéia, os 1.140 m do canal secundário do riacho Boa Sorte somaram um volume total escavado de 4.104 m3, calculados a partir de dados da própria empreiteira), cuja única escavação imaginável se refere ao serviço de drenagem, cujo acabamento era em alvenaria de pedra argamassada, e que já vinha sendo feito na execução do Contrato n° 001/93, como pode ser visto ao longo de suas 38 (trinta e oito) medições, inclusive no trecho objeto do contrato em pauta.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 055/98

Descrição: Licitação para objeto já em construção: o Contrato em tela tinha como objeto serviços complementares ao canal adutor da Serra da Batateira, que eram basicamente revestimento em concreto simples e drenagem em pedra argamassada no trecho entre as estacas 118 e 297, o qual, porém, já se encontrava pronto e em vigor o contrato n° 001/93, cujo objeto era a construção do canal da Serra da Batateira, portanto não havia razão para uma nova licitação para um mesmo objeto em andamento, que afinal resultou nociva ao interesse público, já que os preços unitários avençados no novo contrato são bem superiores aos do Contrato n° 01/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 001/93

Descrição: Superfaturamento decorrente de volumes de escavação em materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias superestimados, em um percentual de, no mínimo, 47% acima dos volumes realmente escavados, motivador de proposta de conversão do TC 006.510/2002-8 em Tomada de Contas Especial e de citação dos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de objeto

No. Contrato: 001/93

Descrição: Houve desvio de objeto neste contrato desde que não havia previsão, no projeto básico nem no Plano de Trabalho original do Convênio n° 035/95, de construção da tomada d'água e do canal secundário do riacho Boa Sorte, obras que só aparecem incluídas no objeto do Plano de Trabalho por

ocasião do 5° Termo Aditivo ao Convênio n° 035/95, em dezembro de 1997, procedimento não admitido pela IN/STN n° 01/97, art. 15, §1° c/c art. 2°, §1°, também da IN/STN n° 01/97, que veda expressamente o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tais indícios estão sendo objeto de análise do TC 6.510/2002-8.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 74974

Descrição: Elaboração do projeto básico posterior à celebração do primeiro convênio entre a P.M. de Sobradinho e a União, de n° 208/SS/93, em 17.08.93, contrariando abertamente o art. 2°, §1° da IN/STN n° 01/97, que estabelece como requisito essencial para formalização de convênio para execução de obras ou serviços a existência de projeto básico, integrante do Plano de Trabalho.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 26

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Obra licitada (Concorrência Pública n° 001/93, de 29/07/93), bem como contratada (13/09/93), antes mesmo da elaboração do Projeto Básico pela empresa GEOHIDRO, em 01/10/93, o que infringe frontalmente o art. 7°, §2°, I da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: O edital da Concorrência Pública n° 001/93 apresenta o anexo contendo demonstrativo do orçamento estimado sem os custos unitários, mostrando somente as planilhas de quantitativos, em desconformidade com o art. 7°, §2°, II c/c art. 40, §2°, II, ambos da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 001/93

Descrição: O contrato firmado com a empresa GÓES-COHABITA CONSTRUÇÕES S/A não faz nenhuma referência ao crédito pelo qual correriam as despesas, como preconiza o art. 55, V da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Edital da Concorrência Pública n° 001/93 sem previsão expressa da fonte de recursos orçamentários que assegurariam o pagamento das obrigações decorrentes da obra, conforme determina o art. 7°, §2°, III da Lei n° 8.666/93, mas apenas uma indicação vaga de que os recursos seriam oriundos dos orçamentos municipal e/ou estadual e/ou federal.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Notas Fiscais e outros documentos de despesa dos Contratos n°s 01/93, 055/98 e 01/99 sem identificação de número do convênio.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 001/93

Descrição: Não parcelamento de licitação, quando técnica e economicamente viável, que foi o caso da Concorrência n° 001/93, que selecionou a empresa Góes-Cohabita Construções S/A, de quem a empresa Construtora Gautama Ltda. foi cessionária dos direitos contratuais, posto que o objeto licitado era bastante abrangente (obras do canal adutor, esgotamento sanitário e infra-estrutura urbana) e poderia ter sido subdividido sem problemas, pois implicava em obras de naturezas diversas, conforme preconiza o art. 23, §1° da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 001/93

Descrição: A empresa Geohidro Consultoria e Operação de Sistemas Ltda., autora do projeto básico da obra do canal da Serra da Batateira, de outubro de 1993, foi contratada para elaboração do projeto executivo da mesma obra pela executora dessa obra, a Construtora Gautama Ltda., caracterizando isso participação indireta do autor do projeto básico na execução da obra, o que é vedado pela Lei n° 8.666/93 em seu art. 9°, caput c/c inciso I e §3° desse mesmo artigo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: 001/93

Descrição: Mato crescendo nas paredes do canal adutor da Serra da Batateira, contribuindo para deterioração da obra.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Permanece a ausência de Licença Ambiental de Implantação sob a alegação de escassez de recursos da P.M. de Sobradinho para fazer frente à despesa de aproximadamente R$ 12.000,00, embora a obra já esteja em construção há quase nove anos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato encerrado com objeto inconcluso

No. Contrato: 001/93

Descrição: O Contrato n° 01/93 foi encerrado em 31/01/99 sem que tivesse sido concluído o seu objeto, sob a alegação de que o valor contratual já tinha sido alcançado. Todavia a prorrogação de prazo de tal contrato estaria abrigada pelo art. 57, caput e inciso I da Lei n° 8.666/93, portanto houve desobediência ao mandamento do art. 66 da mesma Lei.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Licitação procedida quando não havia dotação orçamentária para o objeto, contrariando o art. 7°, §2°, III da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato encerrado com objeto inconcluso

No. Contrato: 055/98

Descrição: O Contrato n° 055/98 foi encerrado em fevereiro de 1999 sem que tivesse sido concluído o seu objeto, sob a alegação de que o valor contratual já tinha sido alcançado. Todavia a prorrogação de prazo de tal contrato estaria abrigada pelo art. 57, caput, portanto houve desobediência ao mandamento do art. 66 da mesma Lei.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6510/2002-8

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4526/2001-0
Deliberação: DC-261-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.2 - determinar a realização de diligência ao Ministério da Integração Nacional, solicitando que encaminhe informações sobre as ações de acompanhamento do Projeto em questão eventualmente implementadas, a teor do disposto nos arts. 23 e 24 da IN/STN n. 01/97, remetendo a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, notícias sobre as providências adotadas. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-261-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 8.3 - com fundamento no art. 101 da Lei n. 8.443/92, requisitar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf a prestação de serviços técnicos especializados, visando à elaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias, de laudo técnico acerca da qualidade dos serviços já executados na construção das obras da adutora da Serra da Batateira/BA e da proporcionalidade da existência de material para escavação ao longo do eixo do canal adutor, de 1ª, 2ª e 3ª categorias, encaminhando àquela entidade, a título de subsídio, cópia das partes pertinentes do Relatório de Levantamento de Auditoria em foco, bem assim dos demais documentos necessários à respectiva análise. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-261-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-261-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Berti Tomás Sanjuan: 8.1 - determinar a audiência do Sr. Luiz Berti Tomás Sanjuan, Prefeito Municipal de Sobradinho/BA acerca das ocorrências relacionadas às obras de infra-estrutura de irrigação/adutora da Serra da Batateira/BA, a seguir sintetizadas, encaminhando-lhe, a título de subsídio, cópia do Relatório de Levantamento de Auditoria de fls. 326/333 - vol. 1, a fim de propiciar ao responsável elementos para a elaboração de sua defesa:

a) ausência de licença ambiental do empreendimento;

b) fracionamento de despesas, modalidade de licitação inadequada e execução parcial do objeto, relativamente ao Contrato n. 55/98;

c) contratação de Projeto Básico, em 1998, a preços irrisórios, contrariando o art. 44, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93;

d) desvio de objeto do Convênio n. 035/95 e respectivo Plano de Trabalho no que se refere à Contratação (Contrato n. 01/99), visando à execução do "Aproveitamento Agrícola do Riacho do Tatauí", representando um verdadeiro projeto de perímetro de irrigação, não previsto originalmente;

e) irregularidades nas medições dos Contratos ns. 55/98 e 01/99, tais como simultaneidade de período de aferição dos serviços realizados;

f) ausência de medição, nas obras do canal adutor, de serviços de escavação, carga, descarga e transporte de material de 2ª categoria, contrariando planilhas orçamentárias iniciais. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-261-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - BA: 8.4 - determinar à Secex/BA que, na oportunidade da auditoria nas obras da adutora da Serra da Batateira/BA, PT: 20.607.0379.1836.0051, prevista para maio de 2002 (Registro Fiscalis n. 290/2002), apure os seguintes fatos:

a) a ausência de medição, nas obras do canal adutor, de serviços de escavação, carga, descarga e transporte de material de 2ª categoria, contrariando planilhas orçamentárias iniciais;

b) a ocorrência de irregularidades nas medições dos Contratos ns. 55/98 e 01/99, tais como simultaneidade de período de aferição dos serviços realizados.

Processo: 6510/2002-8
Deliberação: DC-1.191-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4526/2001-0

Deliberação: DC-1.191-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que a obra da adutora da Serra da Batateira/BA está inserida no Quadro

VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC-004.526/2001-0, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.

Processo: 6511/2002-5
Deliberação: DC-1.148-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4526/2001-0

Deliberação: DC-1.148-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que a obra da adutora da Serra da Batateira/BA está inserida no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC-004.526/2001-0, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.

Deliberação: DC-1.148-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que a obra da adutora da Serra da Batateira/BA está inserida no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC-004.526/2001-0, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.

Deliberação: DC-1.148-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que a obra da adutora da Serra da Batateira/BA está inserida no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a

realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC-004.526/2001-0, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.

Processo: 8619/2003-6
Deliberação: AC-1.289-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6510/2002-8

Deliberação: AC-1.289-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que foram identificadas irregularidades graves junto à obra concernente à construção da adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia, estando as obras paralisadas desde o mês de fevereiro de 2000 por conta da suspensão da transferência de recursos, decorrente de tais irregularidades, cujas ocorrências essas que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no âmbito do processo acima mencionado, atualmente sob análise, não havendo ainda deliberação definitiva sobre a matéria por parte deste Tribunal.

Deliberação: AC-1.289-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que foram identificadas irregularidades graves junto à obra concernente à construção da adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia, estando as obras paralisadas desde o mês de fevereiro de 2000 por conta da suspensão da transferência de recursos, decorrente de tais irregularidades, cujas ocorrências essas que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no âmbito do processo acima mencionado, atualmente sob análise, não havendo ainda deliberação definitiva sobre a matéria por parte deste Tribunal.

Deliberação: AC-1.289-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a

fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que foram identificadas irregularidades graves junto à obra concernente à construção da adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia, estando as obras paralisadas desde o mês de fevereiro de 2000 por conta da suspensão da transferência de recursos, decorrente de tais irregularidades, cujas ocorrências essas que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no âmbito do processo acima mencionado, atualmente sob análise, não havendo ainda deliberação definitiva sobre a matéria por parte deste Tribunal.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Trecho do canal escavado na rocha, sem placa de concreto p/ revestimento

No. Apresentação: 2 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Dreno construído à margem do canal

No. Apresentação: 3 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Tomada de água

No. Apresentação: 4 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Canal com vista da Serra da Batateira ao fundo

No. Apresentação: 5 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Plantação irrigada às margens da adutora

No. Apresentação: 6 **Data:** 06/06/2003
Legenda: Final do canal escavado, já bastante erodido

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2001 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1836.0053
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 7425/2003-8
Importância Socioeconômica: Fixação do homem no campo e implantação de tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região beneficiada com o projeto.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
No exercício de 2002, a Gerência de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão - GEAGRO, órgão estadual responsável pelo gerenciamento do projeto, informou que havia sido contratada empresa especializada que, em fins de maio/2002, apresentou novo EIA/RIMA com vistas à obtenção da licença ambiental. Após análise de técnicos da GEAGRO, foi solicitado à empresa responsável que fizesse algumas correções nesse EIA/RIMA para que se pudesse dar entrada no órgão de meio-ambiente objetivando a emissão da licença.

Novamente instado em 2003 acerca do tema, referida Gerência tão-somente encaminhou CD Rom contendo o EIA/RIMA, não apresentando a licença ambiental do empreendimento.

Esclarecimentos Adicionais:
Na Decisão Plenária nº 074/2003, no bojo da análise da ausência ou insuficiência do Projeto Básico, este Tribunal entendeu que a sua definição detalhada de seus elementos mínimos só veio a ser exigida a partir da Lei nº 8.666/93, restando determinação para que se desse cumprimento, de então em diante, ao disposto sobre o tema na referida Lei.

Execução Física

Dt. Vistoria: 20/05/2003 **Percentual realizado:** 98
Data do Início da Obra: 26/08/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Estações bombeamento:100%, Adutoras:94%, Canais: 100%, Irrigação Parcelar:100%, Rede Drenagem:100%, Rede Viária:93%, Cerca:84%, Demais itens:100%
Observação:
A Gerência de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão - GEAGRO informou que a obra está concluída e já fornecido cópia de termo de recebimento definitivo (assinado pela Gerência de Estado da Infra-Estrutura - GEINFRA).

Ao diligenciar a GEAGRO, no exercício de 2002, para que esclarecesse a contradição de informações relacionadas com a conclusão da execução física do perímetro, que apresentavam percentuais finais realizados - constantes de quadro fornecido pela GEAGRO e do boletim de medição nº 034, de setembro/2001 - itens com menos de 100% de execução (Adutoras, Rede viária e Cerca de proteção do perímetro), o titular da GEINFRA informou que os serviços executados e medidos atenderam aos parâmetros técnicos previstos no Projeto, restando um saldo contratual não mais utilizável.

A pendência contratual de serviços existente refere-se aos equipamentos destinados à infra-estrutura de irrigação dos lotes (tubos, aspersores, registros), que ainda não foram instalados em virtude da inexistência de galpões, não previstos contratualmente, onde fiquem estocados e seguros quando os referidos equipamentos não estiverem sendo usados pelos irrigantes.

No presente exercício, a GEAGRO estimou a necessidade de recursos no valor de R$ 4.500.000,00 para conclusão da obra, referentes à execução de serviços novos, não abrangidos pelo contrato original, decorrentes da recente reformulação da distribuição dos lotes, por meio da qual os lotes empresariais deram lugar a novos lotes familiares. Como uma das conseqüências dessa reformulação, a necessidade de materiais e equipamentos para os lotes aumentou (nos lotes empresariais os equipamentos e materiais ficariam a cargo do próprio empresário), de modo que a quantidade atualmente estocada nos galpões da obra se tornou insuficiente, o que levou o Governo do Estado a iniciar processo licitatório visando a sua aquisição, orçados em abril de 2003 em R$ 1.459.049,30.

O Estado contratou a empresa MARQUES E RAMOS LTDA, para construção de 36 painéis de aço galvanizado revestido de PVC, fixados no canal principal de irrigação do Projeto Salangô, pelo qual pagou R$ 80.892,00.

A data prevista para conclusão dos serviços pendentes foi estimada pela equipe de auditoria e pressupõe a disponibilidade e suficiência de recursos financeiros.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	1.106.700,00	0,00	1.106.700,00	Real
União	2000	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	Real
União	1999	9.227.000,00	9.226.987,81	9.227.000,00	Real
União	1998	25.600.000,00	24.872.905,00	25.600.000,00	Real
União	1997	20.000.000,00	20.190.462,00	20.000.000,00	Real
União	1996	13.527.089,00	7.756.636,00	13.527.089,00	Real
União	1995	1.866.000,00	520.000,00	1.866.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1994	0,00	0,00	0,00	Cruzeiro Real
União	1994	690.106,00	364.294,53	690.106,00	Real
União	1993	0,00	0,00	0,00	Cruzeiro
União	1993	252.450.000,00	125.468.463,00	125.468.463,00	Cruzeiro Real
Estado	2003	4.500.000,00	0,00	0,00	Real
Estado	2002	2.515.810,16	0,00	0,00	Real
Estado	2001	0,00	0,00		Real
Estado	2000	0,00	0,00		Real
Estado	1999	0,00	625.833,26		Real
Estado	1998	0,00	2.505.717,93		Real
Estado	1997	0,00	2.566.541,20		Real
Estado	1996	0,00	283.395,65		Real
Estado	1995	0,00	0,00		Real
Estado	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
Estado	1994	0,00	40.477,14		Real
Estado	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
Estado	1993	0,00	0,00		Cruzeiro Real

Observação:
A obra está relacionada no Quadro VII da LOA (Lei nº 10.640/2003).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços referentes ao Projeto Salangô.

No. Contrato: 014/93 **Data da Assinatura:** 29/04/1993

CNPJ Contratada: 13.578.349/0003-19 **Razão Social:** Coesa Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/08/1993 a 20/07/1994 **Valor Inicial:** Cr$ 25.953.426.303,28

Data Base: 15/12/1991 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.216,0000 **Custo Unitário:** 8.070.095,24 Cr$

Condições de Reajuste: Com base no índices setoriais fixados pela Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis a cada serviço específico.

Situação Atual

Vigência Atual: 26/08/1993 **a** 31/12/1999 **Valor Atual:** R$ 71.597.875,86

No. Termo Aditivo Vigente: 007/98 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/12/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.216,0000 **Custo Unitário Atual:** 22.263,02 R$

Condições Atuais de Reajuste: Com base no índices setoriais fixados pela Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis a cada serviço específico.

Observações:
No Relatório Fiscobras 2002 (TC nº 6.998/2002-9), solicitado esclarecimentos à GEAGRO, através de

diligência, sobre o conflito de informações a respeito da área beneficiada pelo Perímetro - se 3.216 ha, conforme cláusula primeira do Convênio nº 026/95; se 2.076 ha, conforme documento intitulado "Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica-Agronômica de Ocupação do Projeto de Irrigação Salangô II para a agricultura familiar", elaborado em novembro/2001; ou se 2.443,97 ha, conforme consta do Ofício encaminhado em 24/06/2002, a GEAGRO reconfirmou como sendo esta a área beneficiada.

Entretanto, conforme despacho do Ministro-Relator exarado no referido processo, prevaleceu o entendimento de que a área beneficiada seria de 3.216 ha, conforme dimensionamento original, tendo em vista que o Estudo de Viabilidade do Projeto Salangô previa o aproveitamento de áreas impróprias para irrigação com outras atividades, como piscicultura e plantio de arroz.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Dar continuidade à implantação do Projeto de Irrigação de Salangô, de 3.216 ha, com execução do canal principal, com 126.000m3 de moviment. de terra.

Número SIAFI: 131406

Data Assinatura: 30/09/1995 **Vigência:** 05/10/1995 a 01/11/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 06.040.802/0001-01 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Valor: 76.667.219,20

Observações:
Número original do convênio: 026/95-MMA/SRH.

Objeto: Dar apoio financeiro para o detalhamento e execução do Projeto de Irrigação de Salangô, com 3.216 ha, no município de São Mateus/MA.

Número SIAFI: 108800

Data Assinatura: 08/09/1994 **Vigência:** 12/09/1994 a 31/12/1994

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.359/0001-14 Gabinete do Ministro da Integração Regional

Convenente: 06.040.802/0001-01 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Valor: 404.771,72

Observações:
Número original do convênio: 022/94-SIR.

Objeto: Dar apoio financeiro para o detalhamento e execução do Projeto de Irrigação de Salangô, com 3.216 ha, no município de São Mateus/MA.

Número SIAFI: 75469

Data Assinatura: 25/08/1993 **Vigência:** 26/08/1993 a 31/12/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.359/0001-14 Gabinete do Ministro da Integração Regional

Convenente: 06.040.802/0001-01 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Valor: 125.468.463,00

Observações:
Número original do convênio: 012/93-SIR.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 014/93

Descrição: Diferença a maior de cerca de R$ 14.000.000,00 no valor do Contrato nº 014/93-ASJUR, decorrente de reajustamentos feitos pela SINFRA nos quais houve, para os períodos de dezembro/91 a março/94 e de março/94 a fevereiro/97, aplicação cumulativa de índice único sobre o preço de todos os itens constantes da planilha orçamentária original da obra, quando o edital e o contrato prevêem reajustamento com base em índices setoriais específicos para cada serviço.

Sobre essa ocorrência, o Tribunal proferiu o Acórdão nº 74/2003-TCU-Plenário, de 05/02/2003, cujo subitem 9.1 ordenou a conversão do TC 350.268/1997-5 em tomada de contas especial, determinando à SECEX/MA que quantificasse o débito decorrente de reajuste, a maior, feito pela SINFRA, fazendo-se a individualização das parcelas da dívida a serem atribuídas aos responsáveis, para fins de citação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Embora a obra esteja concluída, o Tribunal de Contas da União ainda não se pronunciou de forma definitiva sobre a irregularidade, que será oportunamente apreciada em sede de TCE (TC 350.268/1997-5).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 014/93

Descrição: Inexecução dos seguintes itens de serviços pagos e medidos:

12.01) 02 galpões para estocagem, no valor unitário de R$ 41.800,00;

13.01) Centro de treinamento, no valor de R$ 118.700,00.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade foi verificada no curso do Levantamento em apreço, resultando na proposta de conversão do presente processo em tomada de contas especial.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Convênio: 75469

Descrição: A Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão, de 03 de abril de 1990, estabelece em seu artigo 143, que as florestas pertencentes ao Município de São Mateus do Maranhão, localizadas nos povoados dos Veados, Lago do Jatobá, Retirinho e Retiro Grande, constituem-se em áreas de preservação ambiental; e no 145, que fica estabelecida uma faixa mínima de 100 metros às margens dos rios e mananciais, sendo vedadas quaisquer práticas que venham a comprometer o equilíbrio ecológico nestas áreas.

O EIA/RIMA elaborado pela empresa Hidraele estabelece diversas recomendações, entre as quais o reflorestamento com espécies frutíferas e nativas na Área de Reserva Legal e a promoção da recuperação da áreas de preservação permanente, preferecialmente com espécies nativas, até que sejam atingidos os limites estabelecidos na Lei nº 7.803.

O Projeto abrange áreas consideradas de preservação ambiental pela Lei Orgância do Município de São Mateus, não tendo tido a cautela de se obter a licença ambienta necessária. A equipe de auditoria verificou também que foi desmatada grande extensão da mata ciliar, bem como não foi respeitada a faixa mínima de 100 metros às margens do rio Mearim previstas na Lei Orgânica Municipal.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Gerência de Agricultura - GEAGRO: - efetuar gestões para expedição definitiva da licença ambiental do empreendimento; e - promover , nas áreas abrangidas pelo Projeto às margens do Rio Mearim, o reflorestamento da mata ciliar e da faixa mínima de 100 metros prevista na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Citação de Responsável: Ricardo Laender Perez: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: COESA ENGENHARIA LTDA: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 350268/1997-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 350268/1997-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10340/2000-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10422/2001-1
Deliberação: DC-1.057-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Governadora do Estado do Maranhão: 8.1 - determinar à Governadora do Estado do Maranhão, bem como ao Gerente de Planejamento do Estado, que:

8.1.1. adote providências no sentido de que a distribuição dos lotes do Perímetro de Irrigação Salangô guarde conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o qual define como objetivo principal do Projeto "fixar o homem no campo, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do Estado, e implantar tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas ali desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região";

8.1.2. exija da empresa CAMPO - Companhia de Promoção Agrícola - uma atuação mais efetiva, no sentido de que ela:

a) adote de imediato as providências necessárias para solucionar os problemas dos colonos relacionados à baixa produtividade (decorrente de inundações, ataques de pragas e outros);

b) auxilie na comercialização dos produtos, que atualmente está sendo realizada individualmente pelos colonos;

c) oriente os colonos quanto à melhor forma de negociação dos débitos por eles contraídos;

d) preste assistência técnica contínua aos colonos, realizando cursos e promovendo visitas periódicas (no mínimo, mensais) aos locais de plantio;

e) informe, no prazo de 60 dias, sobre as medidas adotadas para dar cumprimento às exigências previstas nas alíneas anteriores, bem como dos resultados obtidos, se estes já existem;

8.1.3. adote medidas com vistas a evitar invasões no Perímetro;

8.1.4. providencie, no prazo de 60 dias, a Licença de Instalação, caso essa medida ainda não tenha sido adotada.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.057-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão - Gerente de Planejamento do Estado do Maranhão: 8.1 - determinar à Governadora do Estado do Maranhão, bem como ao Gerente de Planejamento do Estado, que:

8.1.1. adote providências no sentido de que a distribuição dos lotes do Perímetro de Irrigação Salangô guarde conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o qual define como objetivo principal do Projeto "fixar o homem no campo, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do Estado, e implantar tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas ali desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região";

8.1.2. exija da empresa CAMPO - Companhia de Promoção Agrícola - uma atuação mais efetiva, no sentido de que ela:

a) adote de imediato as providências necessárias para solucionar os problemas dos colonos relacionados à baixa produtividade (decorrente de inundações, ataques de pragas e outros);

b) auxilie na comercialização dos produtos, que atualmente está sendo realizada individualmente pelos colonos;

c) oriente os colonos quanto à melhor forma de negociação dos débitos por eles contraídos;

d) preste assistência técnica contínua aos colonos, realizando cursos e promovendo visitas periódicas (no mínimo, mensais) aos locais de plantio;

e) informe, no prazo de 60 dias, sobre as medidas adotadas para dar cumprimento às exigências previstas nas alíneas anteriores, bem como dos resultados obtidos, se estes já existem;

8.1.3. adote medidas com vistas a evitar invasões no Perímetro;

8.1.4. providencie, no prazo de 60 dias, a Licença de Instalação, caso essa medida ainda não tenha sido adotada.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.057-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,

ao Ministro de Estado da Integração Nacional, à Governadora do Estado do Maranhão, ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado e ao Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado.

Deliberação: DC-1.057-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: 8.3 - determinar à Secex/MA que verifique a implementação das medidas adotadas pelo Governo do Maranhão na próxima fiscalização realizada na obra.

Deliberação: DC-1.057-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 350268/1997-5

Processo: 6998/2002-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7425/2003-8
Deliberação: AC-1.250-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: AC-1.250-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: 9.1.converter o processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 252 do Regimento Interno do TCU, e determinar a citação do Sr. Ricardo Laender Perez, Ex-Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão, solidariamente com a firma e COESA Engenharia Ltda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa ou recolham ao Tesouro Nacional a quantia de R$ 202.300,00, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a partir da data de repasse dos recursos, cujo débito decorre da inexecução de 2 (dois) galpões para estocagem, no valor de R$ 41.800,00 cada galpão, e da inexecução do Centro de Treinamento, no valor de R$ 118.700,00;

Deliberação: AC-1.250-33/2003-PL
Data: 27/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO: 9.2.determinar à Gerência de Agricultura do Estado do Maranhão (GEAGRO), com fundamento no art. 43, inc. I da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inc. II do Regimento Interno do TCU, que efetue gestões para expedição definitiva da licença ambiental do empreendimento e promova, nas áreas abrangidas pelo Projeto, às margens do Rio Mearim, o reflorestamento da mata ciliar e da faixa mínima de 100 (cem) metros prevista na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão;

Deliberação: AC-1.250-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3.encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e, ainda, ao Ministério da Integração Nacional.

Deliberação: AC-1.250-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3.encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e, ainda, ao Ministério da Integração Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Visão geral da obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Colheita da produção de arroz de sequeiro.

No. Apresentação: 3 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Telas para projeto de piscicultura nos canais de irrigação.

No. Apresentação: 4 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Tubos para irrigação parcelar estocados.

No. Apresentação: 5 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Prédio da Estação de Bombeamento Principal.

No. Apresentação: 6 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Prédio da futura sede da Agência Regional de Comercialização, cedido pela Prefeitura Municipal de São Mateus/MA.

No. Apresentação: 7 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Depósito onde estão armazenados os equipamentos de irrigação.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1836.0054
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 4203/2003-6
Importância Socioeconômica: Aproveitamento agrícola de cerca de 5100 hectares, por intermédio de irrigação, com a previsão de produção de 50 mil ton. de frutas por ano e geração de 5000 empregos diretos.
Observações:
A obra está relacionada com o PT 20.607.0379.1754.0025 - Conclusão do Canal Adutor Coremas Mãe d' Água, fonte hídrica do projeto de irrigação, tratado no TC 004.202/2003-9, cujas obras estão incluídas no Contrato n.º 007/98. Optaremos por coligir os dados do empreendimento apenas neste PT.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 10/12/1997 **Custo da obra:** R$ 55.921.210,80 **Data Base:** 10/12/1997

Objeto: O valor compreende não apenas o Sistema de Adução Principal e Rede de Distribuição do Projeto de Irrigação das várzeas de Sousa, mas também a conclusão do canal adutor principal, compreendendo o sistema de reservação, recalque, pressurização e controle da Transposição das Águas dos Açudes Coremas Mãe d' Água para as várzeas de Sousa.

Observações:
Algumas medidas mitigadoras dos impactos relacionados com a fase de implantação da infraestrutura geral foram executadas intempestivamente, até mesmo diante da elaboração recente do EIA/RIMA (devido à sua inexistência, a obra encontrava-se na relação de empreendimentos onde foram apontadas irregularidades pelo TCU no exercício de 2000, o que suspendeu a liberação de recursos orçamentários até o saneamento de tais irregularidades). Ainda não foram efetuados os projetos sociais de reassentamento da população autóctone, que veio a ser desalojada de suas propriedades por intermédio de desapropriação, que já se consumou.

Execução Física

Dt. Vistoria: 20/03/2003 **Percentual realizado:** 71
Data do Início da Obra: 01/07/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Concluídos: Canal adutor, barragem de compensação, estação elevatória, adutora de recalque, barragem de distribuição, adutora de distribuição.

Em execução: Rede de Distribuição(50% executado), Rede de Distribuição parcelar (42% executado)
Observação:
Destacamos que o Contrato n.º 007/98 compreende serviços relacionados com dois programas de trabalho distintos - a conclusão do Canal Adutor Coremas Mãe d' Água e o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa. Neste relatório apenas fazemos referência aos serviços compreendidos com este último programa de trabalho. O percentual realizado é estimado a partir da execução financeira, por se tratar de obra complexa, sem uma unidade de medida que englobe todo o empreendimento. A data de conclusão é estimada, considerando a existência, no futuro, de fluxo regular de recursos e andamento regular da obra. Foi emitida ordem de paralisação da obra em 01 de agosto de 2002.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 15.082.824,35

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.566.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	13.087.800,00	0,00	13.087.800,00	Real
União	2001	15.560.000,00	0,00	15.560.000,00	Real
União	2000	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	Cruzeiro
União	1999	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	Real
União	1998	5.498.402,00	5.498.402,00	5.498.402,00	Real
Estado	2002	20.128.837,43	20.128.837,43	0,00	Real
Estado	2001	1.888.422,11	1.888.422,11	0,00	Real
Estado	2000	578.000,00	578.000,00	0,00	Real
Estado	1999	1.812.662,48	1.812.662,48	0,00	Real
Estado	1998	412.380,10	412.380,10	0,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi obtido a partir do saldo contratual. Ressalve-se que tal valor não compreende o sistema de drenagem, imprescindível à obra, que será custeado com recursos estaduais.

Em relação ao cronograma de desembolso, não é possível estimar o valor orçado no âmbito estadual, posto que as dotações para obras hídricas no orçamento geral do Estado são consignadas de forma consolidada.

Em relação à primeira dotação orçamantária para a obra, destaque-se que, anteriormente, não eram utilizadas dotações específicas para o perímetro, e sim para o Canal Adutor.

O valor consignado no Cronograma de Desembolso como dotação para o exercício de 2003 no Orçamento Geral da União inclui a quantia de R$ 406.000,00, associada ao PT 20.607.0379.1754.0025.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conclusão do Canal Adutor Principal de Transposição das Águas - Lote I e Sistema de Adução Principal e Rede de Distribuição - Lote II

No. Contrato: 007/98 **Data da Assinatura:** 05/06/1998

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/06/1998 a 15/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 40.468.707,60

Data Base: 01/12/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: ha **Custo Unitário:** 0,00 R$/ha

Condições de Reajuste: (INCC - coluna 36) da FGV - anual

Situação Atual

Vigência Atual: 03/12/2001 **a** 31/12/2002 **Valor Atual:** R$ 51.401.528,47

No. Termo Aditivo Vigente: Quarto Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1997 **Alterações do Objeto:** Inclusão de novos serviços, acréscimos e supressões, mediante formulação de termo aditivo

Volume do Serviço Atual: 5.100,0000 ha **Custo Unitário Atual:** 10.078,73 R$/ha

Condições Atuais de Reajuste: (INCC - coluna 36) da FGV - anual

Observações:
1. O lote I compreende, na verdade, obras de conclusão do Canal Adutor Coremas Mãe d' Água (reservatório e barragem de compensação, adutoras de recalque e distribuição, além de estação de bombeamento).

2. Houve cessão parcial do contrato à EIT - Empresa Industrial Técnica, no valor de R$ 20.234.623,79, em que, após o Termo Aditivo, converteu-se em R$ 25.700.764,23. A cessão foi realizada com anuência da SEMARH, em consonância com a cláusula XL do Contrato SEMARH n.º 007/98.

3. O contrato encontra-se suspenso, em razão de ser sido emitido ordem de paralisação da obra em 01/08/2002, ante a suspensão do repasse dos recursos para continuação da obra.

4. os pagamentos das medições do exercício de 2002, foram realizados com recursos estaduais.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Dar início às obras de construção de infra-estrutura comum do Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa

Número SIAFI: 353321

Data Assinatura: 24/06/1998 **Vigência:** 24/06/1998 a 01/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.375/0002-98 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - MMA

Convenente: 08.761.124/0001-00 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor: 32.407.602,00

Observações:
1. O valor total do convênio engloba parcelas não liberadas, no valor de R$ 2.566.000,00.

2. Apesar do prazo de vigência do convênio ter expirado em 01/03/2003, até a data de conclusão dos trabalhos não havia sido assinado o respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 007/98

Descrição: alteração dos quantitativos e a inclusão de diversos itens novos, com violação ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, visto que não foram observados princípios da vinculação ao instrumento convocatório, já que o objeto a ser executado é totalmente diferente daquele incialmente licitado; e o da isonomia, tendo em vista que foi dado direito à vencedora da licitação de apresentar um novo projeto completamente distinto do licitado, oportunidade essa que não foi oferecida aos demais licitantes; nem foi assegurada a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visto que os quantitativos foram excessivamente alterados e foi incluído um grande número de itens novos não licitados com indícios de sobrepreço.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra paralisada por determinação do Tribunal, em função das irregularidades que estão sendo questionadas no TC-013.971/2001-7 (Decisão nº 1.575/2002-Plenário).

justifica-se a paralisação da obra tendo em vista que, conforme contido no item 8.1.1 da Decisão mencionada, o não acolhimento das justificativas pelo Tribunal poderá ensejar a declaração da nulidade da licitação e do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 007/98

Descrição: celebração do quarto termo aditivo ao Contrato nº 007/98, objetivando adequar o Projeto Básico ao Projeto Executivo, com a inclusão de serviços novos, acréscimos e supressões de outros serviços constantes da planilha contratual, resultando num acréscimo financeiro ao contrato no valor de R$ 869.291,92, alterando-se o valor Contratual para R$ 51.401.528,47,ultrapassando o limite legal de 25% estabelecido no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra paralisada por determinação do Tribunal, em função das irregularidades que estão sendo questionadas no TC-013.971/2001-7 (Decisão nº 1.575/2002-Plenário).

justifica-se a paralisação da obra tendo em vista que, conforme contido no item 8.1.1 da Decisão mencionada, o não acolhimento das justificativas pelo Tribunal poderá ensejar a declaração da nulidade da licitação e do contrato

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Este indício de irregularidade está sendo objeto de análise no TC-013.971/2001-7, no âmbito do qual será tratado o assunto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A obra já se encontra paralisada por determinação do Tribunal, em função das irregularidades que estão sendo questionadas no TC-013.971/2001-7 (Decisão nº 1.575/2002-Plenário).

justifica-se a paralisação da obra tendo em vista que, conforme contido no item 8.1.1 da Decisão mencionada, o não acolhimento das justificativas pelo Tribunal poderá ensejar a declaração da nulidade da licitação e do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 007/98

Descrição: Não cadastramento do nº do contrato no SIASG, em descumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 353321

Descrição: Convênio com prazo de vigência expirado em 01/03/2003, sem a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: A Decisão nº 781/2002-TCU-Plenário, em seu item 8.1, determinou à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que, em prazo de 60 (sessenta)dias, adote as providências para que seja iniciado o Plano de Ação para a Manutenção e Conservação do Canal Adutor do Sistema Coremas Mãe D'água, assim que se concluam os serviços em andamento de recuperação do referido canal.

No entanto, embora tenham sido licitados os serviços relativos à recuperação do canal, objeto do contrato nº 03/2002, celebrado com a empresa CRE - Engenharia Ltda., os serviços encontram-se paralisados desde novembro de 2002 por falta de recursos.

A paralisação dos serviços e a ausência de manutenção do canal vem comprometendo a vazão da água, que em diversos trechos apresenta-se com excesso de algas e lodos, podendo vir a comprometer no futuro a operacionalização do sistema.

Há que se registrar que a SEMARH/PB vem protelando o cumprimento das Decisões 143/2001-Segunda Câmara e 780/2002-Plenário, que determinou a implantação de um Plano de Ação para Manutenção do canal, não havendo, até o momento, o cumprimento efetivo da determinação.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: FRANCISCO JACOME SARMENTO: Seja realizada audiência do Sr. Francisco Jacomé Sarmento, ex-Secretário da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba, para que apresente razões de justificativa para a seguinte irregularidade:

a) celebração do quarto termo aditivo ao Contrato nº 007/98, objetivando adequar o Projeto Básico ao Projeto Executivo, com a inclusão de serviços novos, acréscimos e supressões de outros serviços constantes da planilha contratual, resultando num acréscimo financeiro ao contrato no valor de R$ 869.291,92, alterando-se o valor Contratual para R$ 51.401.528,47, ultrapassando o limite legal de 25% estabelecido no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerai: Seja determinado à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba:

a) Adote providências efetivas no sentido de dar cumprimento à Decisão 781/2002-TCU-Plenário, que em seu item 8.1, determinou à essa Secretaria que providenciasse, em prazo de 60 (sessenta) dias, o início do Plano de Ação para a Manutenção e Conservação do Canal Adutor do Sistema Coremas Mãs D'AguaCoremas Mãe D'água, assim que se concluíssem os serviços de recuperação do referido canal.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 13971/2001-7

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Seja determinado ao Ministério da Integração Nacional que:

a) providencie tempestivamente a assinatura dos termos aditivos dos convênios celebrados por esse Ministério, tendo em vista o fim da vigência do Convênio MMA/SRH/Nº 071/98, registrado no SIAFI com o nº 353321, ocorrido em 01/03/2003, sem a assinatura do respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo.

b) providencie o cadastramento do Contrato nº 007/98, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba e a Construtora OAS Ltda, objeto do Convênio MMA/SRH/nº 071/98, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8031/2000-3
Deliberação: DC-143-22/2001-2C
Data: 28/06/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Sec. Ext. do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais: 8.1 - determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH do Governo do Estado da Paraíba, que:

a) implemente um plano de ação para a manutenção e a conservação do Canal Adutor do Sistema Coremas Mãe D'água, construído para abastecer o Perímetro de Irrigação Várzeas de Souza, de forma que assegure sua capacidade operacional;

b) elabore estudo de impacto ambiental, com vistas à obtenção da respectiva licença junto ao Ibama, referente ao projeto de Irrigação das Várzeas de Souza, objeto do convênio MMA 071/1998 (SIAF n° 353325) celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, na forma prevista no inciso VII do art. 12 da Lei 8.666/1993 e no art. 2° da Resolução n° 001, de 23/01/1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente; e

c) informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações constantes das alíneas anteriores.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-143-22/2001-2C
Data: 28/06/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.2 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

a) promova o acompanhamento da obra, na forma prevista no art. 23 da IN STN n° 01, de 15/01/1997; e

b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer circunstanciado acerca do exame dos elementos que compõem o volume 10 destes autos (of. GS 175, de 16/03/2001 - SEMARH).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-143-22/2001-2C
Data: 28/06/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam:

a) às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e, ainda, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

b) ao Ibama, a fim de que adote as providências entendidas convenientes, ao seu encargo, diante da constatação da execução da obra em relevo sem a respectiva licença ambiental;

c) ao Ministério Público Federal, a fim de que, se for o caso, apure, na sua esfera de competência, o possível cometimento de ilícitos de natureza ambiental;

d) ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face de solicitação constante dos autos, enviando-lhe, também, cópia integral dos autos.

Deliberação: DC-143-22/2001-2C
Data: 28/06/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 8.4 - determinar à Secex/PB que prossiga no acompanhamento da referida obra.

Processo: 13971/2001-7
Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL

Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Sec. Extra. do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais: 8.1 fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Construtora OAS Ltda, EIT - Empresa Industrial Técnica S/A. e a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - SEMAH - Estado da Paraíba, na pessoa de seus representantes legais, se pronunciem sobre a alteração dos quantitativos e a inclusão de diversos itens novos no Contrato nº 07/98, firmado com o Governo da Paraíba - Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - SEMAH, tendo em vista que alteração dessa magnitude viola o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, visto que não foram observados princípios da vinculação ao instrumento convocatório, já que o objeto a ser executado é totalmente diferente daquele inicialmente licitado; e o da isonomia, tendo em vista que foi dado direito à vencedora da licitação de apresentar um novo projeto completamente distinto do licitado, oportunidade essa que não foi oferecida aos demais licitantes; nem foi assegurada a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visto que os quantitativos foram excessivamente alterados e foi incluído um grande número de itens novos não licitados com indícios de sobrepreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.2 determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que, no prazo de 90 dias, proceda a levantamento detalhado com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços de mercado com os preços unitários do Contrato nº 07/98 firmado entre o Governo da Paraíba - Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - SEMAH e a Construtora OAS Ltda, devendo justificar um a um a sua composição, encaminhando o resultado final dos trabalhos a este Tribunal, acompanhado de todos os documentos que embasarem a pesquisa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 8.3 determinar à SECEX/PB que promova levantamento detalhado dos preços praticados pelo mercado para os itens constantes do contrato nº 07/98 com o objetivo de auxiliá-la na análise dos documentos que serão encaminhados pelo DNOCS e pela SEMAH;

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 8.4 autorizar, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.443/92, à SECEX/PB a requisitar, caso entenda necessário, o auxílio de técnicos especializados da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco -

CODEVASF;

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 8.5 autorizar a SECEX/PB a promover as audiências e diligências que entender necessárias ao saneamento completo dos autos;

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.6 encaminhar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS:

8.6.1 cópia integral do volume 12 e das folhas 40 a 44 do volume principal deste processo, para que possa reconsiderar o juízo anteriormente formulado acerca do Convênio PGE 05/95 (SIAFI 135108), celebrado com o Governo do Estado da Paraíba;

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.6.2 fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o DNOCS comunique a este Tribunal os resultados alcançados na análise a que se refere o subitem precedente e as medidas em face dela adotadas, inclusive quanto à instauração, se for o caso, da competente Tomada de Contas Especial; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 encaminhar cópia desta Decisão, do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe, por força do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002 e da Decisão nº 97/2002-Plenário, que foram detectadas irregularidades graves que podem ensejar a nulidade da licitação e do contrato na execução das obras do Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba, objeto do PT 20.607.0379.1836.0054 e PT 20.607.0379.1836.0041, podendo inclusive, no caso de prosseguimento das obras, ocasionar prejuízos aos cofres públicos.

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.7 encaminhar cópia desta Decisão, do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe, por força do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002 e da Decisão nº 97/2002-Plenário, que foram detectadas irregularidades graves que podem ensejar a nulidade da licitação e do contrato na execução das obras do Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba, objeto do PT 20.607.0379.1836.0054 e PT 20.607.0379.1836.0041, podendo inclusive, no caso de prosseguimento das obras, ocasionar prejuízos aos cofres públicos.

Deliberação: DC-1.575-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.7 encaminhar cópia desta Decisão, do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe, por força do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002 e da Decisão nº 97/2002-Plenário, que foram detectadas irregularidades graves que podem ensejar a nulidade da licitação e do contrato na execução das obras do Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba, objeto do PT 20.607.0379.1836.0054 e PT 20.607.0379.1836.0041, podendo inclusive, no caso de prosseguimento das obras, ocasionar prejuízos aos cofres públicos.

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba - Sec. Extraord. do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos: 9.2 determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba - SEMARH que:

9.2.1 na contratação de obras e serviços, quando da elaboração do Projeto Básico, observe o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, especialmente sua alínea c, de modo a se evitar sucessivas alterações no projeto como as verificadas nas obras do Projeto de Irrigação de Várzeas de Sousa;

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba - Sec. Extraord. do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos: 9.2.2 quando do reinício da execução das obras do Projeto de Irrigação de Várzeas de Sousa, observe fielmente o contido na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário, que firmou o entendimento de que tanto nas alterações contratuais quantitativas quanto nas alterações qualitativas deve ser observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, só se admitindo a extrapolação desse limite em casos excepcionalíssimos, desde que satisfeitos os pressupostos fixados na referida decisão;

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba - Sec. Extraord. do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos: 9.2.3 abstenha-se, quando gerir recursos públicos federais, de promover alterações no objeto do convênio, aí incluídas modificações nas soluções técnicas adotadas, sem a prévia autorização do órgão repassador, consoante preconizado no art. 15 da IN/STN nº 01/97;

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.3 seja determinado ao Ministério da Integração Nacional que relativamente ao Convênio nº 071/98 (SIAFI 353121):

9.3.1 promova, se já não o fez, a análise da adequação técnica das alterações realizadas no projeto da obra objeto do citado convênio, relativa ao quinto termo aditivo ao contrato nº 007/98, celebrado entre a SEMARH e a Construtora OAS, inclusive no que se refere à compatibilidade dos preços ajustados nos itens acrescidos com os de mercado, comunicando a este Tribunal, no prazo de noventa dias, do resultado do exame;

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.3.2 proceda rigoroso acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação Várzea de Sousa/PB (Convênio nº 071/98 - SIAFI 353321), e observe, na hipótese de vir a ser solicitada nova alteração no projeto aprovado, o contido na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário, que firmou o entendimento de que tanto nas alterações contratuais quantitativas quanto nas alterações qualitativas deve ser observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, só se admitindo a extrapolação desse limite em casos excepcionalíssimos, desde que satisfeitos os pressupostos fixados na referida decisão.

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 seja encaminhada cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as obras do Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba, objeto do PT 20.607.0379.1836.0054 e PT 20.607.0379.1836.0041, em razão do estágio em que se encontra o contrato - mais de 70% já executado -, e considerando que não foi detectada a existência de sobrepreço, como inicialmente sugerido na Decisão nº 1.575/2002-TCU-Plenário, ou má-fé das empresas contratadas, não obstante a irregularidade detectada concernente às alterações do contrato inicial, poderão ser reiniciadas, visto que não existe, nas condições apresentadas nos presentes autos, possibilidade de prejuízos ao erário, como aventado na Decisão mencionada;

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - CE, Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.5 determinar à SEGECEX que, em conjunto com a SECEX/CE e a SECOB, adote providência no sentido de ser viabilizada a implantação de projeto com o objetivo de avaliar a estrutura de custos utilizada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS na elaboração de seus orçamentos, a exemplo do que já foi realizado com o sistema SICRO;

Deliberação: AC-1.428-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ivonaldo Elias de Lima: 9.6 determinar à SECEX/PB que promova a audiência do Sr. Ivonaldo Elias de Lima para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa sobre a alteração dos quantitativos e a inclusão de diversos itens novos por meio do Termo Aditivo nº 2, de 25 de janeiro de 2000, ao Contrato nº 07/98, firmado entre o Governo da Paraíba - Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH e a empresa OAS Ltda, com a participação empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, sub-rogada em parte do contrato, considerando que alterações dessa magnitude viola o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que não foram observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, pois o novo objeto é totalmente diferente daquele inicialmente licitado; e o da isonomia, tendo em vista que foi dado direito à vencedora da licitação de apresentar um novo projeto completamente distinto do licitado, oportunidade essa que não foi oferecida aos demais licitantes; nem foi assegurada a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 3796/2002-0
Deliberação: DC-780-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba - Sec Ext do Meio Amb, dos Rec Híd e Minerais : 8.1 - determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, do Estado da Paraíba que, em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, adote as providências para que seja iniciado o Plano de Ação Para a Manutenção e Conservação do Canal Adutor do Sistema Coremas-Mãe D´Água, assim que se concluam os serviços em andamento de recuperação do referido canal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-780-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8031/2000-3

Deliberação: DC-780-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2 - apensar os autos ao processo TC-008.031/2000-3 para exame em conjunto. + Ementa: Auditoria na Adutora do Sistema Coremas Mãe D´Água, Município de Sousa, Estado da Paraíba. Não realizada aplicação de recursos. Irregularidades neste projeto estão tratadas em outro processo em trâmite no Tribunal. Determinação ao Governo do Estado da Paraíba para iniciar serviços de conservação do referido canal adutor. Apensamento dos autos ao TC-008.031/2000-3.

Deliberação: DC-780-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2 - apensar os autos ao processo TC-008.031/2000-3 para exame em conjunto. + Ementa: Auditoria na Adutora do Sistema Coremas Mãe D´Água, Município de Sousa, Estado da Paraíba. Não realizada aplicação de recursos. Irregularidades neste projeto estão tratadas em outro processo em trâmite no Tribunal. Determinação ao Governo do Estado da Paraíba para iniciar serviços de conservação do referido canal adutor. Apensamento dos autos ao TC-008.031/2000-3.

Processo: 3797/2002-7

Deliberação: DC-781-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8031/2000-3

Deliberação: DC-781-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8. Decisão: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante o exposto pelo Relator, decidem apensar os autos ao processo TC-008.031/2000-3 para exame em conjunto.

Deliberação: DC-781-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8. Decisão: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante o exposto pelo Relator, decidem apensar os autos ao processo TC-008.031/2000-3 para exame em conjunto.

Processo: 3798/2002-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4202/2003-9
Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Secr. Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos: 9.1. - determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que:

9.1.1 - adote providências efetivas no sentido de dar cumprimento à Decisão 781/2002-TCU-Plenário, que, em seu item 8.1, determinou a essa Secretaria que providenciasse o início do Plano de Ação para a Manutenção e Conservação do Canal Adutor do Sistema Coremas Mãe D'Agua, assim que se concluíssem os serviços de recuperação do referido canal.

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Secr. Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos: 9.1.2. - informe a este Tribunal de Contas, por meio de relatórios sintéticos bimestrais, pelo prazo que se fizerem necessárias medidas de conservação, as providências adotadas com vistas a cumprir a determinação contida no subitem anterior;

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2. - determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.2.1. - providencie a assinatura de termo de convênios, tendo em vista o fim da vigência do Convênio MMA/SRH/Nº 071/98, registrado no SIAFI com o nº 353321, ocorrido em 01/03/2003, sem a assinatura do respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo;

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2.2. - efetue o cadastramento do Contrato nº 007/98, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba e a Construtora OAS Ltda., objeto do Convênio MMA/SRH/nº 071/98, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PB: 9.3. - converter o presente feito em monitoramento (art. 243 do Regimento Interno), a fim de verificar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 supra.

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 9.4. - determinar à SECEX/PB que:

9.4.1. - extraia cópias das peças que agreguem informações atualizadas e úteis à apreciação do TC nº 013.971/2001-7, concernentes às ocorrências nº 1, nº 2 e nº 3, relacionadas no Relatório que serviu de fundamento para o presente Acórdão, remetendo-as, em seguida, ao Relator desse processo (Ministro Ubiratan Aguiar);

9.4.2. - tão-logo se esgote a necessidade de manter as ações de acompanhamento (subitem 9.3 supra), submeta o presente feito ao Gabinete do Relator destes processos, com proposta de arquivamento.

Processo: 4203/2003-6
Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Secr. Extra. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e Minerais: 9.1. - determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que:

9.1.1 - adote providências efetivas no sentido de dar cumprimento à Decisão 781/2002-TCU-Plenário, que, em seu item 8.1, determinou a essa Secretaria que providenciasse o início do Plano de Ação para a Manutenção e Conservação do Canal Adutor do Sistema Coremas Mãe D'Agua, assim que se concluíssem os serviços de recuperação do referido canal.

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Secr. Extra. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e Minerais: 9.1.2. - informe a este Tribunal de Contas, por meio de relatórios sintéticos bimestrais, pelo prazo que se fizerem necessárias medidas de conservação, as providências adotadas com vistas a cumprir a determinação contida no subitem anterior;

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2. - determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.2.1. - providencie a assinatura de termo de convênios, tendo em vista o fim da vigência do Convênio MMA/SRH/Nº 071/98, registrado no SIAFI com o nº 353321, ocorrido em 01/03/2003, sem a assinatura do respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo;

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2.2. - efetue o cadastramento do Contrato nº 007/98, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba e a Construtora OAS Ltda., objeto do Convênio MMA/SRH/nº 071/98, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PB: 9.3. - converter o presente feito em monitoramento (art. 243 do Regimento Interno), a fim de verificar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 supra.

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Deliberação: AC-599-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 9.4. - determinar à SECEX/PB que:

9.4.1. - extraia cópias das peças que agreguem informações atualizadas e úteis à apreciação do TC nº 013.971/2001-7, concernentes às ocorrências nº 1, nº 2 e nº 3, relacionadas no Relatório que serviu de fundamento para o presente Acórdão, remetendo-as, em seguida, ao Relator desse processo (Ministro Ubiratan Aguiar);

9.4.2. - tão-logo se esgote a necessidade de manter as ações de acompanhamento (subitem 9.3 supra), submeta o presente feito ao Gabinete do Relator destes processos, com proposta de arquivamento.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Visão da Estação de bombeamento, subestação e tomada d'água.

No. Apresentação: 2 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Canal de inteligação entre a barragem de captação e de distribuição.

No. Apresentação: 3 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Adutoras de recalque e distribuição.

No. Apresentação: 4 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Barragem de distribuição.

No. Apresentação: 5 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Estação de bombeamento.

No. Apresentação: 6 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Painel de automação.

No. Apresentação: 7 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Subestação elétrica.

No. Apresentação: 8 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Setor 7, lote n.º 22, doado a Emepa para projeto vitrine da região. Atualmente com plantações de manga, pinha e graviola.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Implantação de Projetos de Irrigação - Perímetro de Irrigação Pontal no Estado de Pernambuco
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1836.0093
Nome da UO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 53201
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 5357/2003-7
Importância Socioeconômica: O Projeto Pontal constitui-se, em Petrolina-PE, o marco inicial da condução de águas do Rio São Francisco para áreas situadas além de terras já atendidas em épocas anteriores (Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho e sua área adicional de Maria Tereza). Na condição de transposição apresenta longo trecho de canal morto (12 km) que eleva sobremodo a relação do custo unitário da irrigação (R$/ha ou US$/ha).

2. Analisado no contexto da potencialidade do município de Petrolina-PE, tem-se que o Projeto Pontal representa o aproveitamento de cerca de 13% do total de terras (60 mil hectares) cuja irrigação foi implantada (Perímetros Bebedouro, Nilo Coelho e Maria Tereza) ou está em fase de implantação ou de estudos (Pontal do Sobradinho) pelo Poder Público. Cabe ressaltar que o restante do potencial daquele município (cerca de 40 mil hectares) está sendo explorado pela iniciativa privada.

3. Nessas condições, o atingimento das metas do Projeto Pontal produzirá forte impacto sócio-econômico na região do Submédio Rio São Francisco, considerando-se os números envolvidos e os resultados a serem alcançados por esta ação do Governo Federal, a saber:

- aproveitamento das terras agricultáveis da Bacia do Riacho Pontal, mediante a irrigação de 8.029 hectares, distribuídas a norte (Área Norte) e a sul (Área Sul) daquele curso dágua intermitente, que totalizam, respectivamente, 4.073 hectares e 3.956 hectares;

- assentamento de 735 famílias de pequenos irrigantes (Área Norte com 401 famílias e Área Sul com 334) em lotes padronizados de 6 hectares cada;

- implantação de 84 empresas agrícolas de médio porte (Pontal Norte com 49 e Pontal Sul com 35 empresas); e

- desenvolvimento de pecuária, em cerca de 7.251 hectares, nas áreas de "sequeiro" (áreas com solo pouco profundo, inadequado para irrigação em virtude de serem suscetíveis à salinização) que coexistem, na região, com as áreas de "manchas" (terrenos considerados irrrigáveis pela profundidade do solo ali existente).

Observações:
Inicialmente o Projeto Pontal Sul previa a irrigação de uma Superfície Agrícola Útil (SAU) de 3.713 hectares. A partir de 2000, foi acrescida nova área de terras irrigáveis (Mancha Nova) com 244 hectares, situada no quilômetro 15, totalizando 3.958 hectares de Superfície Agrícola Útil (SAU) para o Pontal Sul e 8.029 hectares para o todo o Projeto Pontal.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/01/1997 **Custo da obra:** R$ 98.332.159,67 **Data Base:** 31/01/1997

Objeto: Irrigação de uma Superfície Agrícola Útil (SAU) de 4.073hectares, denominada Área Norte do Projeto Pontal.

Observações:
O Projeto Executivo para a Área Norte do Pontal foi recentemente concluído. O processo de licitação da obra encontra-se na fase de Pré-Qualificação, Edital nº 13/2002. No entanto, por falta de recursos orçamentário-financeiros a referida Pré-Qualificação não foi prosseguida até o final desta auditoria.

Data Elaboração: 31/01/1994 **Custo da obra:** CR$ 95.361.093,86 **Data Base:** 31/01/1994

Objeto: Irrigação de uma Superfície Agrícola Útil (SAU) de 3.756 hectares, denominada Área Sul do Projeto Pontal.

Observações:
1-Os Projetos Básicos da Área Sul e da Área Norte do Projeto Pontal já refletem a unificação dos sistemas hidráulicos das Áreas Sul e Norte. Tal unificação trouxe diminuição expressiva do orçamento da Área Norte.

2. O Projeto Básico da obra não abrangeu toda a área do Perímetro já que a Mancha Nova constou como terrenos não irrigáveis no Projeto Básico da Área Sul realizado em 1994, por falha do primeiro levantamento pedológico da região (feito em 1966) pelo Convênio FAO/SUDENE) o qual serviu de base para os trabalhos básicos. Conforme a CODEVASF, posteriormente, a firma PROJETEC Ltda., ao realizar levantamento pedológico expedito para o empreendimento Terra Nova, identificou como irrigáveis os terrenos que constituem a chamada Mancha Nova. Nessa ocasião, a CODEVASF aditivou o Contrato para elaboração do Projeto Executivo da Área Norte (a cargo do Consórcio Noronha/Tams) para que fosse elaborado também o Projeto Executivo da Mancha Nova.

3. No tocante à área de meio ambiente, observou-se que a CODEVASF era dentora da Licença de Instalação nº 0712/02 (válida até 09/05/2003) expedida pela Companhia Pernambucana do Meio Ambiente CPRH , tendo, por meio do Ofício nº 047 3ª SR/CODEVASF, de 02/04/2003, solicitado a renovação da mesma.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 60
Data do Início da Obra: 05/09/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 15/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Durante os trabalhos de campo realizados entre os dias 07/04/2003 a 15/04/2003, já estavam realizados 60% de toda a obra do Projeto Pontal referentes a execução de cerca de 70% da Área Sul (Pontal Sul) e cerca de 15% na Área Norte (Pontal Norte).
Observação:
Cabe ressaltar que a obra do Perímetro Pontal, por falta de recursos financeiros está paralisada desde julho de 2002 e que boa parte do material de construção adquirido para uso mais imediato começa a se deteriorar ou sofrer danos irreversíveis como é o caso da expressiva quantidade de tubos de PVC comprados para os sistemas de fornecimento de água pressurizada para os lotes de colonos existentes na área da Mancha Nova (Projeto Pontal Área Sul), fato observável no relatório fotográfico em anexo.

2. Assim, propõe-se que, caso não seja possível o restabelecimento imediato da regular execução orçamentária-financeira do Projeto Pontal que este Tribunal e/ou a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional recomendem ou determinem, ao Ministério da Integração Regional e à CODEVASF, a adoção das medidas necessárias para evitar prejuízos para o Erário, decorrentes do estrago ou deformação dos materiais de construção já adquirido para as suas diversas obras.

Estando as obras paralisadas desde julho de 2002, o contrato de execução das obras civis de infra-estrutura comum do Projeto Pontal (Área Sul) está suspenso desde 07/01/2003, conforme cópia da solicitação de interrupção autuada neste processo, até liberação do Orçamento Geral da União - OGU/2003.

3 - A data prevista para a conclusão do Pontal Sul é dezembro de 2004. No corrente Exercício, com a liberação do valor autorizado, a CODEVASF espera liberar todos os lotes empresariais (dispensam as Estações Pressurizadoras). A previsão para a conclusão do Pontal Norte, equivale a dizer de todo o Projeto, passou a ser dezembro de 2005.

4 - As primeiras etapas do Projeto Pontal entraram em funcionamento, como são os casos dos Setores 1 e 2, referentes a lotes de colonos, que foram entregues com a conclusão das estações conjugadas de pressurização EP1 e EP2. Ali, os irrigantes, ao par da formação de culturas permanentes, iniciaram, para reduzir custos de implantação, a produção de culturas de ciclo rápido, a exemplo da citrullus vulgaris (melancia).

5 - No entanto, cabe ressaltar que essas etapas e outras já poderiam ter entrado em operação se não tivesse ocorrido, entre outros os seguintes aspectos:

- a maior parte do que já foi feito refere-se ao longo trecho de canal morto (os primeiros quilômetros do canal principal atravessam terras já atendidas pelos canais de outros perímetros de irrigação da CODEVAF na área (Perímetro Senador Nilo Coelho e o Perímetro Maria Tereza);

- ocorrência, na escavação do canal principal, de rochas graníticas e migmatíticas (material de 3ª categoria) cujo desmonte está sendo a posteriori ("Cut-Off") das demais atividades tais como o avanço das frentes de escavação mecânica, a regularização dos taludes do canal, a aplicação de solo-cimento, a colocação da manta sintética de impermeabilização, e, por fim, a concretagem das placas de revestimento do leito e dos taludes do canal principal. Sobre o material de 3ª, infere-se que o Consórcio responsável pela elaboração do projeto executivo subestimou os volumes de material de 3ª categoria ao utilizar sondagem com espaçamento de 700 m ou mais cf. observado nos "Perfis de Sondagem" - em vez de reduzir sobremaneira tal espaçamento. Ressalta-se que apenas 100 m de sondagem foram previstos para a execução do Projeto Executivo.

6. Ressalte-se que atendendo sugestões feitas na Auditoria do FISCOBRAS 2001, a Equipe da CODEVASF responsável pela fiscalização da obra, tem remanejado as locações de alguns reservatórios, que implicariam em grande escavação de material de 3ª categoria, para talvegues próximos, obtendo alguma economia de recursos.

7. Por fim, considerando que o Perímetro Pontal já começou a entrar em produção, cf. precedentemente descrito, propõe-se que este Tribunal determine à CODEVASF que esta, no que couber, abstenha-se de reincidir na prática das mesmas falhas e irregularidades arroladas no Acórdão TCU 33/2002 - 2ª Câmara.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1983 **Valor estimado para conclusão: R$** 131.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.443.520,00	0,00	9.443.520,00	Real
União	2002	50.800.000,00	11.066.449,13	50.800.000,00	Real
União	2001	45.250.000,00	21.689.206,00	45.250.000,00	Real
União	2000	31.612.500,00	19.316.007,76	31.612.500,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1999	14.004.003,86	14.003.726,36	14.004.003,86	Real
União	1998	25.963.001,00	21.317.012,76	25.963.001,00	Real
União	1997	13.616.654,00	11.975.021,15	13.616.654,00	Real
União	1996	4.211.625,00	2.874.471,26	4.211.625,00	Real
União	1995	42.774.038,90	22.014.180,11	42.774.038,90	Real
União	1994	1.107.344,00	496.429,62	1.107.344,00	Real
União	1993	60.387.057,81	60.387.057,81	60.387.057,81	Cruzeiro Real
União	1992	6.095.832.588,86	6.095.832.588,86	6.095.832.588,86	Cruzeiro
União	1991	250.762.000,00	241.306.348,87	250.762.000,00	Cruzeiro
União	1990	75.708.000,00	29.854.838,00	75.708.000,00	Cruzeiro
União	1989	0,00	0,00	0,00	Cruzado
União	1989	230.202,00	230.202,00	230.202,00	Cruzado Novo
União	1988	129.759.755,00	128.243.331,00	129.759.755,00	Cruzado
União	1987	84.212.104,00	78.796.816,00	84.212.104,00	Cruzado
União	1986	17.589.662,00	3.740.575,00	17.589.662,00	Cruzado
União	1986	0,00	0,00	0,00	Cruzeiro
União	1985	647.892.817,00	638.230.329,00	647.892.817,00	Cruzeiro
União	1984	346.000.000,00	121.107.183,00	346.000.000,00	Cruzeiro
União	1983	982.554,00	982.554,00	982.554,00	Cruzeiro
Estado	2002	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	2001	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	Real
Externo	2003	9.443.520,00	0,00	9.443.520,00	Real
Externo	2001	0,00	0,00	0,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Externo	2000	900.000,00	0,00	900.000,00	Real
Externo	1999	0,00	0,00	0,00	Real
Externo	1998	640.342,00	624.871,89	640.342,00	Real
Externo	1997	750.000,00	399.748,07	750.000,00	Real
Externo	1996	1.000.000,00	360.000,00	1.000.000,00	Real
Externo	1995	0,00	0,00	0,00	Real
Externo	1994	0,00	0,00	0,00	Real
Externo	1993	87.606.714,55	70.253.383,94	87.606.714,55	Cruzeiro Real
Externo	1992	2.645.471.000,00	2.645.471.000,00	2.645.471.000,00	Cruzeiro
Externo	1991	236.680.000,00	236.573.932,06	236.680.000,00	Cruzeiro
Externo	1990	0,00	0,00	0,00	Cruzado Novo
Externo	1990	81.054.000,00	41.571.512,00	81.054.000,00	Cruzeiro
Externo	1989	0,00	0,00	0,00	Cruzado
Externo	1989	0,00	0,00	0,00	Cruzado Novo
Externo	1988	0,00	0,00	0,00	Cruzado
Externo	1987	0,00	0,00	0,00	Cruzado
Externo	1986	0,00	0,00	0,00	Cruzeiro
Externo	1986	0,00	0,00	0,00	Cruzado
Externo	1985	0,00	0,00	0,00	Cruzado Novo
Externo	1984	0,00	0,00	0,00	Cruzeiro
Externo	1983	0,00	0,00	0,00	Cruzeiro

Observação:

Segundo informações do Engenheiro Chefe da Fiscalização da Obra, o valor estimado para conclusão das obras do Projeto Pontal Sul e Norte foi de R$131.000.000,00 na data-base de março 2003 (aí incluso

o crédito autorizado para o Exercício 2003). Tal valor seria, assim, correspondente ao percentual físico das obras e serviços faltantes para o término da obra estimado em 40% do volume projetado. Por outro lado, até o final de 2002, foram gastos R$ 101.151.244,19, montante que corresponde ao percentual físico das obras e serviços já concluídos, estimado em 60% (vide campo próprio deste relatório). Cabe salientar que os valores já desembolsados abrangem todas as despesas, inclusive com os estudos iniciais para a obra no Exercício de 1983 (cf. cronograma de desembolso deste relatório). Os valores em Reais (a partir do Exercício 1994) estão totalizados em valores correntes (sem computação da inflação do período do Real) o que explicaria o fato de 60% da obra ter sido feito com R$ 101.151.244,19 e os restantes 40% necessitarem, ainda, de R$ 131.000.000,00, resultando daí o custo total de implantação de R$ 232.151.244,19.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação das obras de engenharia civil do Projeto Pontal Área Sul - 1ª Etapa (Contrato nº 0.00.95.0066).

No. Contrato: 0.00.95.0066 **Data da Assinatura:** 14/10/1996

CNPJ Contratada: 17.393.547/0001-05 **Razão Social:** EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/10/1996 a 13/02/1998 **Valor Inicial:** R$ 17.489.126,36

Data Base: 01/06/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 28,0000 km **Custo Unitário:** 624.611,65 R$/km

Condições de Reajuste: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Coluna 38 - FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 17.489.126,36

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 30/12/1997

Data Base Atual: 01/06/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 28,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Coluna 38 - FGV.

Observações:
Esse contrato foi originariamente celebrado com a Construtora Norberto Odebrecht S.A., em 31/10/1995, no valor de R$ 16.466.887,32, a preços iniciais de Junho de 1995, e não chegou a ser executado por razões de problemas fundiários e ausência das Licenças de Desmatamento e Implantação das Obras, concedidas, respectivamente, pelo IBAMA e CPRH.

Posteriormente foi subrogado à EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A., mediante Termo Aditivo firmado em 14/10/1996, no valor de R$ 17.489.126,36, a preços de JUN/1996.

As obras objeto desse contrato foram paralisadas pela EMSA em SET/1997, sob alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, tendo sido firmado o distrato em 30/12/1997, após concluídos 49% do cronograma físico, equivalendo a 13,7Km de canal, correspondente a um faturamento de R$ 9.767.172,97. Os 51% não construídos foram inclusos nas obras da 2ª etapa (Contrato nº 0.00.98.0015).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis de infra-estrutura de irrigação do Projeto Pontal Área Sul - 2ª Etapa (Contrato nº 0.00.98.0015).

No. Contrato: 0.00.98.00.15 **Data da Assinatura:** 22/05/1998

CNPJ Contratada: 17.393.547/0001-05 **Razão Social:** EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/05/1998 a 17/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 42.499.004,70

Data Base: 24/04/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 56,0000 km **Custo Unitário:** 758.910,79 R$/km

Condições de Reajuste: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Colunas 5 e 38 - FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/05/1998 **a** 12/05/2003 **Valor Atual:** R$ 66.169.759,76

No. Termo Aditivo Vigente: 0.00.98.0015/07 (7ºTermo) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/09/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/04/1998 **Alterações do Objeto:** Foi incluída uma Nova Mancha no Projeto Pontal Sul. O Projeto Executivo foi elaborado a partir de um aditivo no Contrato celebrado para o Proj. Executivo do Pontal Norte.

Volume do Serviço Atual: 8.029,0000 km **Custo Unitário Atual:** 8.241,34 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Colunas 5 e 38 - FGV.

Observações:
O Contrato (exec. obras civis de infra-estrutura comum) está suspenso desde 07/01/2003, cf. documento autuado neste processo, por força do Decreto nº 4.568/2003 até a liberação do OGU.

2 - Este contrato como os demais contratos - ainda em andamento na obra - não possuem código de cadastramento no SIASG, entendendo a Equipe de auditoria que o TCU deva determinar à CODEVASF, de modo imediato, o cadastramento em pauta.

3 - O 6º Termo Aditivo foi assinado em 10/07/2001, para aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços, alterando o "Io", de abril de 1998 para abril de 2000, e passando o valor do contrato de R$45.289.453,49 para R$56.361.467,05, além de prorrogar o contrato por mais 540 dias contados a partir de 18/11/2001. Não foram encontradas, na documentação analisada, justificativas para esse reequilíbrio econômico-financeiro. Sabe-se que, de acordo com o art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o reequilíbrio de acordo das partes em situações bastantes específicas.

4 - Não tendo vislumbrado tais situações no caso em pauta, a Equipe de Auditoria do TCU (FISCOBRAS 2002), após a análise da Audiência dos responsáveis processadas nos autos dos TC's 006.333/2002-1 e 008.884/2002-7, apresentaram propostas para que a CODEVASF torne sem efeito tal reequilíbrio, encontrando-se ambos os processos ainda em tramitação no Tribunal.

5 - O 7º Termo Aditivo, assinado em 04/09/2001, teve por objeto a adequação das quantidades de serviços, inclusão de novos serviços e acrescer o valor contratual em R$7.272.250,53, equivalendo, na concepção da CODEVASF, a 17,11% do valor inicialmente avençado. Na inspeção in loco, pôde-se observar que o volume de material de 3ª Categoria, era bem maior do que a quantidade estipulada no Projeto Executivo. O motivo foi a falha do referido Projeto na quantificação desse material nos quilômetros iniciais e finais da obra, onde se concentra material de 3ª categoria. Essa falha foi analisada, também, no âmbito do TC-008.884/2002-7. Outro fator que contribuiu para a majoração desses quantitativos foi a inclusão da Mancha Nova na Área Sul do Projeto, cujo custo previsto no Projeto Executivo foi de R$ 1.436.054,48. Tal fato agrega valor ao Projeto, diminuindo o custo unitário por hectare, haja vista que a mesma se localiza ao lado do Canal Principal nas proximidades do Km 15. A análise da Planilha da Mancha Nova não apresentou falhas evidentes. No que tange ao reequilíbrio econômico-financeiro, aplicou-se o mesmo entendimento do 6º Aditivo, propondo-se Audiência aos responsáveis. A análise detalhada desse aditivo foi elaborada no Acompanhamento TC-008.884/2002-7, tendo daí decorrido a proposta da Unidade Técnica de Pernambuco (SECEX/PE) do TCU no sentido de a CODEVASF tornar sem efeito a repercussão financeira do 6º Termo Aditivo sobre o 7º Termo Aditivo.

6 - Cabe ressaltar que,anteriormente, pelo 4º Termo Aditivo, foi procedida a substituição da Coluna 5 pela Coluna 40 ambas da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, como índice para cálculo dos reajustes contratuais juntamente com a Coluna 38 daquele periódico.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Estudo de Pré-Viabilidade Técnico-Sócio-Econômico e do Estudo de Viabilidade Técnico-Sócio-Econômico do Projeto Pontal.

No. Contrato:0.00.90.0032.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 39.377.374,69

Vigência Atual:12/04/1990 a 30/12/1991 **Data-Base:** 12/04/1990

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:
Contrato nº 0.00.90.0032/00, assinado em 12/04/1990.

Recursos do BIRD.

Valor original do contrato: Cr$ 39.337.374,69.

Contrato encerrado.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Básico do Pontal Norte.

No. Contrato:0.06.95.00.32-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 924.181,66

Vigência Atual:27/07/1995 a 31/05/1997 **Data-Base:** 27/07/1995

CNPJ Contratada:33.451.311/0001-26 **Razão Social:**Noronha Engenharia S.A

Observações:
Contrato nº 0.06.95.0032/00, assinado em 27/07/1995.

Recursos: 52% do Tesouro Nacional e 48% do BIRD.

1º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo por mais 180 dias contados a partir de 14/05/1996. Foi encerrado em 09/05/1997.

2º Termo Aditivo: Acrescer o valor contratual em R$ 152.511,30. Assinado em 23/12/1996.

Contrato encerrado.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Executivo e Supervisão das Obras de Infra-Estrutura Referentes ao PONTAL SUL.

No. Contrato:0.07.95.0129-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.088.995,86

Vigência Atual:29/12/1995 a 11/01/2000 **Data-Base:** 29/12/1995

CNPJ Contratada:33.451.311/0001-26 **Razão Social:**Noronha Engenharia S.A

Observações:
1-Contrato nº 0.07.95.0129/00, assinado em 29/12/1995.

2-Valor Original: R$ 2.498.719,21, sendo:

3-Parte A: Elaboração do Projeto Executivo - R$ 1.033.442,82;

4-Parte B: Supervisão de Obras - R$ 1.465.276,39.

5-Total dos Termos Aditivos de Valor: R$ 590.276,59.

6-Contrato encerrado: Elaboração do Projeto Executivo - encerrado em 31/12/1999.

7-Supervisão de Obras encerrado em 11/01/2000.

8-O Consórcio NORONHA/GEOTECNICA não foi habilitado na pré-qualificação. Entretanto, foi concedida uma Liminar, determinando a abertura da proposta de preços do Consórcio, garantindo a sua participação nesta fase do certame em igualdade de condições com as demais concorrentes. No TC-006.333/2002-1 a CODEVASF enviou documentação a respeito da questão judicial que ensejou a abertura da proposta de preços da Noronha.

9-A Noronha elaborou o Projeto Executivo com falhas na quantificação dos materiais de 1ª e de 3ª categorias, fato que levou a Codevasf a ter que proceder um aditivo majorando em mais de 100% esses quantitativos.

Objeto do Contrato: Duas subestações de energia, em 69Kv - 10/12, 5- 5/6, 25mva: detalhamento de projeto, fornec. de equipamentos e materiais, construção civil, montagem.

No. Contrato:0.01.99.0010.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.212.665,21

Vigência Atual:11/06/1999 a 25/12/2001 **Data-Base:** 11/06/1999

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
Contrato nº 0.01.99.0010/00, assinado em 11/06/1999.

Cabe ressaltar que houve três termos aditivos ao contrato e que este ficou suspenso entre 16/12/1999 e 11/02/2000.

Objeto do Contrato: Fabricação e fornecimento de tubos, peças especiais, demais accessórios das tubulações de recalque TR-01 e TR-02 para o Projeto Pontal.

No. Contrato:0.01.98.00.41 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 7.586.789,34

Vigência Atual:21/09/1998 a 21/06/2003 **Data-Base:** 21/09/1998

CNPJ Contratada:60.882.628/0001-90 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL SA.

Observações:
O Contrato nº 0.01.98.0041/00 encontra-se interrompido desde 08/01/2003 quando restava um saldo remanescente de 164 dias (término em 21.06.2003).

A execução do contrato teve início em 20/10/98 e desde então já foram assinados 5 (cinco) termos aditivos, sendo que o último prorrogou o contrato por 180 dias a contar de 23/12/2002.

Objeto do Contrato: Fornecimento, testes, transporte, carga, descarga e supervisão de montagem e comissionamento de equipamentos elétricos para o Projeto Pontal -1ª etapa

No. Contrato:0.01.98.00.24-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.045.976,74

Vigência Atual:23/07/1998 a 07/05/1999 **Data-Base:** 23/07/1998

CNPJ Contratada:44.013.159/0001-16 **Razão Social:**SIEMENS Ltda.

Observações:
Nº do Contrato: 0.01.98.0024/00, assinado em 23.07.1998.

Vigência: 210 dias, a partir da emissão da NE. Paralisação de 19 a 25.02.1999.

Aditivo de valor de R$ 181.020,00. Total com aditivo: R$ 1.045.976,74.

Contrato encerrado: data do término - 07.05.1999.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Executivo Linha de Transmissão - tensão de 69Kv, cabo 336,4 MCM, CAA, SE(s) 69/13,8Kv para atender às cargas do Projeto Pontal.

No. Contrato:0.09.98.0030-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 162.948,00

Vigência Atual:10/08/1998 a 31/12/1998 **Data-Base:** 10/08/1998

CNPJ Contratada:35.715.069/0001-86 **Razão Social:**PEC ENGENHARIA LTDA

Observações:
Nº do Contrato: 0.09.98.0030/00, assinado em 10/08/1998.

Prazo: 120 dias, a partir da emissão da NE.

1º Termo Aditivo: acrescer o valor contratual em R$ 25.758,00. Total com aditivo: R$ 162.948,00.

Contrato Encerrado (informação: Departamento de Engenharia da Codevasf / Brasília).

Objeto do Contrato: Fornecimento, testes de fábrica e de campo, supervisão de montagem, transporte, carga/descarga de conjuntos moto-bombas para Projeto Pontal- 1ª etapa.

No. Contrato:0.01.980042-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.371.679,57

Vigência Atual:22/09/1998 a 05/08/2000 **Data-Base:** 22/09/1998

CNPJ Contratada:33.273.681/0001-10 **Razão Social:**INGERSOLL-DRESSER PUMPS do Brasil Ind. e Com. Ltda

Observações:
Nº do Contrato : 0.01.98.0042/00, assinado em 22/09/1998.

Prazo: 240 dias, com vencimento em 17/06/1999.

As despesas com a execução do presente contrato deveriam corresponder à Classificação Programática nº 04 054 0077 1250 0002 e não com a Classificação Programática com o Projeto de nº 1249 (em vez do Projeto de nº1250).

1º Termo Aditivo: prorrogação por 240 dias a contar de 18/06/1999 e vencimento em 13/02/2000.

Solicitação de interrupção de contrato em 13/01/2000.

Solicitação de reinício em 05/07/2000, com novo vencimento em 05/08/2000.

Objeto do Contrato: Fornecimento, testes de fábrica e de campo, supervisão de montagem, transporte, carga e descarga equipamentos hidromecânicos - Projeto Pontal -1ªetapa

No. Contrato:0.01.98.0025-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 549.216,49

Vigência Atual:23/07/1998 a 04/10/2000 **Data-Base:** 23/07/1998

CNPJ Contratada:28.672.087/0003-24 **Razão Social:**Saint-Gobain Canalização S/A

Observações:
Contrato nº : 0.01.98.0025/00, assinado em 23/07/1998.

Prazo: 210 dias, a partir da expedição da NE.

1º Termo Aditivo: 180 dias de prazo a partir de 17/08/1999.

Paralizações: 08/01/1999 a 31/05/1999 e de 13/01/2000 a 08/03/2000.

2º Termo Aditivo: 180 dias de prazo a partir de 08/04/2000, assinado em 07/04/2000, com data de término em 04/10/2000.

Objeto do Contrato: Fornecimento, testes de fábrica e de campo, supervisão de montagem, transporte, carga e descarga de equipamentos hidromecânicos para o Projeto Pontal.

No. Contrato:0.01.98.0026-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 242.120,64

Vigência Atual:23/07/1998 a 04/10/2000 **Data-Base:** 23/07/1998

CNPJ Contratada:28.672.087/0003-24 **Razão Social:**Saint-Gobain Canalização S/A

Observações:
Contrato nº 0.01.98.0026/00, assinado em 23/07/98..

Prazo: 210 dias, a contar da emissão da NE.

1º Termo Aditivo: 180 dias de prazo a partir de 17/08/1999 - Paralisações: 08/01/1999 a 31/05/1999 e 13/01/2000 a 08/03/2000.

2º Termo Aditivo: 180 dias de prazo a partir de 08/04/2000 - Assinado em 07/04/2000. Data de término em 04/10/2000.

Objeto do Contrato: Fornecimento, testes de fábrica/campo, supervisão de montagem, transporte, carga/descarga de equipamentos hidromecânicos p/ Projeto Pontal-1ª etapa.

No. Contrato:0.01.98.0029-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.238.474,36

Vigência Atual:04/08/1998 a 05/09/2000 **Data-Base:** 04/08/1998

CNPJ Contratada:28.672.087/0003-24 **Razão Social:**Saint-Gobain Canalização S/A

Observações:
Contrato nº 0.01.98.0029/00, assinado em 04/08/1998.

Prazo: 210 dias, a contar da emissão da NE.

1º Termo Aditivo: 180 dias de prazo a partir de 17/08/1999 - Paralisações: 08/01/1999 a 31/05/1999 e 13/01/2000 a 08/03/2000.

2º Termo Aditivo: 180 dias de prazo a partir de 09/03/2000. Data de término em 05/09/2000. Destaque-se que o prazo final do aditivo foi 05/09/2000 e o contrato teve execução de serviços e pagamentos até 21/10/2001. No período entre 05/09/2000 a 21/10/2001 não houve aditamento.

Objeto do Contrato: Dar continuidade, em medida de urgência, aos serviços de supervisão e apoio à fiscalização das obras do Projeto Pontal.

No. Contrato:0.05.00.0007-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 239.874,03

Vigência Atual:17/02/2000 a 17/08/2000 **Data-Base:** 17/02/2000

CNPJ Contratada:33.451.311/0001-26 **Razão Social:**Noronha Engenharia S.A

Observações:
Contrato nº 0.05.00-0007/00, assinado em 17/02/2000.

Dar continuidade, em medida de urgência, aos Serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização das Obras do Projeto Pontal, originados com a assinatura do Contrato 0.07.95.0129/00, entre a CODEVASF e o Consórcio.

CNPJ da Noronha Engenharia SA (Empresa Líder): 33.451.311/0001-26.

CNPJ da Geotécnica S.A: 33.143.025.0001-01.

Contrato encerrado.

Objeto do Contrato: Construção de um "bay de saída", na subestação Bebedouro, com a finalidade de propiciar o atendimento elétrico ao Projeto Pontal.

No. Contrato:0.23.99.0030-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 214.681,06

Vigência Atual:11/11/1999 a 30/12/2000 **Data-Base:** 11/11/1999

CNPJ Contratada:10.835.932/0001-08 **Razão Social:**CELPE

Observações:
Contrato nº 0.23.99.0030/00, assinado em 11/11/1999.

Vigência de 120 dias a partir da emissão da NE.

Solicitação de interrupção do contrato a partir de 12/05/2000.

Contrato encerrado.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Executivo do Pontal Norte, adequação do Projeto Básico e reformulação do EIA/RIMA.

No. Contrato:0.07.98.0049-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.839.480,10

Vigência Atual:15/10/1998 a 28/12/2000 **Data-Base:** 15/10/1998

CNPJ Contratada:33.451.311/0001-26 **Razão Social:**Noronha Engenharia S.A

Observações:
Contrato nº 0.07.98.0049/00, assinado em 15/10/1998.

Prazo inicial de 270 dias

A adequação do Projeto Básico e detalhamento do mesmo é devido à unificação do sistema de adução das áreas Norte e Sul. Ainda faz parte do objeto a reformulação do EIA/RIMA.

Recursos do BIRD.

1º Termo Aditivo: Alterar quantitativos dos serviços de campo sem alteração de prazo nem de valor contratual. Data: 29/12/1998.

Paralização do contrato de 07/07/1999 a 29/07/1999.

2º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo no período de 31/07/1999 a 28/12/1999.

3º Termo Aditivo: Aditivo de valor (R$ 185.729,39) e de prazo (90 dias).

Interrupção da contagem do prazo contratual de 01/01/2000 a 05/072000.

4º Termo Aditivo: Realizado aditamento de valor de R$ 10.813,75 e de prazo de 90 dias a partir de 29/09/2000. Novo término : 28/12/2000.

Objeto do Contrato: Fornecimento, teste, transporte, carga e descarga de tubulação para os condutos CF 01, 02, 03, 04.

No. Contrato:0.01.00.0020-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.775.222,69

Vigência Atual:11/05/2000 a 12/01/2003 **Data-Base:** 11/05/2000

CNPJ Contratada:72.829.518/0001-43 **Razão Social:**EDRA Saneamento Básico Indústria e Comércio Ltda.

Observações:
O Contrato nº 0.01.00.0020/00 encontra-se interrompido desde 06.01.2003 quando tinha prazo

remanescente de 11 (onze) dias. Assinado em 11/05/2000 e decorrente do Edital 44/99, a data de início da execução do contrato, no entanto, somente ocorreu em 30/03/2001.

2 - O contrato já teve três termos aditivos, sendo os dois últimos assinados em 29/11/2001 e 07/01/2002, respectivamente. O 3º Termo Aditivo, assinado em 07/01/2002, prorrogou o prazo contratual até o dia 12/01/2003, sendo interrompido o contrato na data de 02/01/2003.

3 - O contrato vem sofrendo algumas paralisações, a saber: no período de 26/07/2001 a 30/10/2001 (96 dias); e de 15/07/2002 a 19/11/2002.

O valor liquidado foi de R$ 724.137,55, restando a liquidar R$1.051.085,14.

Objeto do Contrato: Fornecimento, teste, transporte, carga e descarga de comportas planas das Tomadas D'água.

No. Contrato:0.01.00.0022-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 693.138,70

Vigência Atual:11/07/2001 a 06/07/2002 **Data-Base:** 06/03/2001

CNPJ Contratada:60.835.410/0001-84 **Razão Social:**ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Observações:
Este Contrato foi encerrado em 08/04/2002 e correspondeu ao Lote nº II da licitação a que se referiu o Edital nº 44/99.

Objeto do Contrato: Montagem, fornecimento de materiais, testes e 'start up" de equipamentos eletromecânicos, das EB's1, 2 e 3, Casa de Comando, Reservatório e Canais Principal e Secundário.

No. Contrato:0.01.00.0019-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.551.145,15

Vigência Atual:11/05/2000 a 15/10/2002 **Data-Base:** 11/05/2000

CNPJ Contratada:17.393.547/0001-05 **Razão Social:**EMSA EMPRESA SUL

AMERICANA DE MONTAGENS S A

Observações:
Contrato suspenso desde o dia 12/09/2002, quando havia um remanescente de 33 dias cf. cópia da solicitação de interrupção, datada de 10/09/2002.

Vale ressaltar que o prazo do contrato é de 820 dias, não havendo aditivos até abril de 2003.

A menor proposta foi apresentada pelo Consórcio PEM Engenharia S.A./PAMPULHA Engenharia Ltda, no valor de R$ 2.416.269,31. O Consórcio, entretanto, foi desclassificado, após a apresentação das justificativas, com fundamento nos itens 13.21b e 13.21d do Edital e por contrariar o estabelecido no anexo II do mesmo Edital.

Objeto do Contrato: Construção de RDR em 13,8 KV para as Estações de Bombeamento 1 e 2.do Projeto Pontal

No. Contrato:0.03.00.0034-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 156.591,00

Vigência Atual:12/09/2000 a 31/12/2000 **Data-Base:** 12/09/2000

CNPJ Contratada:10.835.932/0001-08 **Razão Social:**CELPE

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento e Supervisão de Montagem de Bancos Capacitores para as Subestações 1 e 2 do Projeto Pontal..

No. Contrato:0.05.01.0009.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 297.417,40

Vigência Atual:09/04/2001 a 09/09/2001 **Data-Base:** 12/03/2001

CNPJ Contratada:76.627.504/0001-06 **Razão Social:**INEPAR S/A Indústria e Construções

Observações:

Este Contrato corresponde ao Edital nº 35/00 e foi encerrado em 11.04.2002 cf. Termo de Encerramento Físico lavrado em 08.05.2002, autuado no presente processo.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Talhas, Barriletes, Comportas e Acessórios para os Setores 1 e 2 do Projeto Pontal, Área Sul.

No. Contrato:0.05.01.0011-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 188.150,79

Vigência Atual:11/04/2001 a 28/12/2001 **Data-Base:** 30/05/2000

CNPJ Contratada:19.856.657/0001-83 **Razão Social:**TBM Máquinas e Equipamentos LTDA

Observações:
Contrato encerrado em 28.12.2001 cf. Termo de Encerramento Físico lavrado em 03.04.2002, autuado no presente processo. Corresponde ao Lote nº II da licitação a que se referiu o Edital nº 16/00 (adjudicação por lotes).

2 No Relatório do FISCOBRAS de 2001, a empresa contratada tinha a denominação de TBM Máquinas e Equipamentos. A Empresa teve seu nome alterado para Saint-Gobain Canalização S/A, conforme consta na Consulta Contrato, utilizando-se o nº do CNPJ.

3 O 1º Termo Aditivo foi de prorrogação e reajustamento de preços nas faturas relativas ao eventos "b', "c" e "d" estabelecidos na cláusula sexta do contrato original.O prazo foi prorrogado por mais 90 dias a contar de 10/07/2001 até 09/10/2001. O reajustamento de preço se deu pelo fato de o preço da proposta, com bata-base de 30/05/2000, estar defasado em mais de um ano, e de conformidade com os índices pertinentes da FGV.

4 O 2º Termo Aditivo prorrogou o contrato por mais 80 dias a contar de 10/10/2001 até 28/12/2001.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Válvulas, Tubos e Conexões para Tomadas Parcelares do Projeto Pontal, Área Sul.

No. Contrato:0.01.01.0021-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 153.668,12

Vigência Atual:11/07/2001 a 06/01/2002 **Data-Base:** 06/03/2001

CNPJ Contratada:01.243.443/0001-76 **Razão Social:**J. V. Comércio e Representações

Ltda.

Observações:
1-Trata-se do Lote V-B.

2-Este Contrato corresponde ao Edital nº 10/00.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Conjuntos Motobombas e Bombas de Drenagem para as Estações de Pressurização do Projeto Pontall, Área Sul.

No. Contrato:0.01.01.0022-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.283.319,24

Vigência Atual:11/07/2001 a 06/01/2002 **Data-Base:** 19/06/2001

CNPJ Contratada:33.273.681/0001-10 **Razão Social:**INGERSOLL-DRESSER PUMPS do Brasil Ind. e Com. Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de Hidrômetros para Lotes de Pequenos Irrigantes do Projeto Pontal, Área Sul.

No. Contrato:0.01.01.0024-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 167.990,00

Vigência Atual:11/07/2001 a 06/01/2002 **Data-Base:** 06/03/2001

CNPJ Contratada:00.549.740/0001-81 **Razão Social:**Netafim Brasil - Sistemas e Equipamentos de Irrigação Ltda.

Observações:
Este Contrato corresponde ao Lote nº V-A do Edital nº 10/00 (adjudicação por lotes) e foi encerrado em 28.12.2001 cf. Termo de Encerramento Físico lavrado em 25.06.2002, autuado no processo.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Tubulação de Sucção e de Recalque e dos Barriletes das

Estações de Pressurização do Projeto Pontal, Área Sul.

No. Contrato:0.01.01.0025-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.514.562,01

Vigência Atual:11/07/2001 a 06/07/2002 **Data-Base:** 06/03/2001

CNPJ Contratada:60.835.410/0001-84 **Razão Social:**ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Observações:
Este Contrato, que se refere ao Lote II-A do Edital nº 10/00, encontra-se interrompido a partir de 29/12/2002, havendo o remanescente de 69 dias.

2- O contrato em pauta sofreu duas paralisações anteriores, a saber: a do período 05/12/2001 a 24/03/2002 e a referente a 16/04/2002 até 27/11/2002.

3- A Contratada, ALSTOM INDÚSTRIA S/A - CNPJ nº 60.835.410.0001/84, na Pesquisa FISCOBRAS, através do número do CNPJ, apresentou-se com o nome de ALSTOM ENERGIA S/A (ex- Mecânica Pesada S/A.). A Carta Reversal/PR/AJ, de 12 de setembro de 2001, comunica a incorporação da Contratada ALSTOM INDÚSTRIA S/A, pela ALSTOM BRASIL Ltda CNPJ nº 44.682.318/0026-23. Assim, foi feita a retificação da qualificação da Contratada para os fins previstos no art. 229 e 227 da Lei nº 6.404/76.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Monovias, Grades e Comportas para as Estações de Pressurização do Projeto Pontal, Área Sul..

No. Contrato:0.01.01.0026-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.802.992,79

Vigência Atual:11/07/2001 a 01/12/2003 **Data-Base:** 06/03/2001

CNPJ Contratada:60.835.410/0001-84 **Razão Social:**ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Observações:
Este Contrato refere-se ao Lote II-B do Edital nº 10/00 e encontra-se interrompido, desde 05/12/2001, cf. termo de interrupção de contrato autuada no presente processo, quando havia, ainda, o remanescente de 215 dias.

2. Assim, para fins de preenchimento do campo referente à data de término da vigência, considerou-se a contagem do tempo remanescente a partir da data de 01/05/2003, sobrevindo a data informada de 01.12.2003.

3 A Contratada, ALSTOM INDÚSTRIA S/A - CNPJ nº 60.835.410.0001/84, na Pesquisa FISCOBRAS, através do número do CNPJ, apresentou-se com o nome de ALSTOM ENERGIA S/A (ex- Mecânica Pesada S/A.). A Carta Reversal/PR/AJ, de 12 de setembro de 2001, comunica a incorporação da Contratada ALSTOM INDÚSTRIA S/A, pela ALSTOM BRASIL Ltda. CNPJ nº 44.682.318/0026-23. Assim, foi feita a retificação da qualificação da Contratada para os fins previstos no art. 229 e 227 da Lei nº 6.404/76.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Válvulas de Retenção para as Estações de Pressurização do Projeto Pontal, Área Sul..

No. Contrato:0.01.01.0027-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 118.306,60

Vigência Atual:11/07/2001 a 06/01/2002 **Data-Base:** 06/03/2001

CNPJ Contratada:60.835.410/0001-84 **Razão Social:**ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Observações:
1- Este Contrato refere-se ao Lote nº III-B do Edital nº 10/00 (adjudicação por lotes)e foi encerrado em 28.12.2001 cf. Termo de Encerramento Físico lavrado em 18.04.2002, autuado no processo.

2- Os recursos para o objeto deste contrato foram oriundos da Fonte Tesouro e as despesas foram classificadas no código orçamentário nº 04.054.0077.1250.0002, sob gestão da DE (Diretoria de Engenharia da CODEVASF).

3-A Contratada, ALSTOM INDÚSTRIA S/A - CNPJ nº 60.835.410.0001/84, na Pesquisa FISACOBRAS, através do número do CNPJ, apresentou-se com o nome de ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.). A Carta Reversal/PR/AJ, de 12 de setembro de 2001, comunica a incorporação da Contratada ASTOM INDÚSTRIA S/A, pela ALSTOM BRASIL Ltda CNPJ nº 44.682.318/0026-23. Assim, foi feita a retificação da qualificação da Contratada para os fins previstos no art. 229 e 227 da Lei nº 6.404/76.

Objeto do Contrato: Fornecimento de Válvulas de Controle para Tomadas Parcelares dos Pequenos Irrigantes do Projeto Pontal, Área Sul.

No. Contrato:0.01.01.0028-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 481.799,72

Vigência Atual:11/07/2001 a 04/07/2002 **Data-Base:** 05/03/2001

CNPJ Contratada:60.835.410/0001-84 **Razão Social:**ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Observações:
Este Contrato encontra-se interrompido desde 18/03/2002 com saldo remanescente de 108 dias, conforme cópia autuada neste processo, correspondendo ao Lote nº VI do Edital nº 10/00.

2-O 1º Termo Aditivo trata de aditivo de prazo por 180 dias a contar de 06/01/2002 até 04/07/2002 e, ainda, aplicar reajustamento de preço a ser aplicado sobre o saldo contratual, considerando os índices da FGV. Observe-se que o prazo de entrega foi prorrogado por mais 180 dias, o que torna legal o reajustamento solicitado.

Objeto do Contrato: Fornecimento de válvulas e ventosas para EP's e para redes pressurizadas.

No. Contrato:0.01.01.0030-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 280.981,45

Vigência Atual:10/07/2001 a 04/07/2002 **Data-Base:** 06/03/2001

CNPJ Contratada:60.680.873/0001-14 **Razão Social:**KSB Bombas Hidráulicas SA

Observações:
Este Contrato corresponde ao Lote nº III-A do Edital nº 10/00 e foi encerrado em 04.07.2002 cf. Termo de Encerramento Físico, lavrado em 04/12/2002, autuado no presente processo.

2-O 1º Termo Aditivo prorrogou o prazo por mais 180 dias a contar de 06/01/2002 até 04/07/2002.

Objeto do Contrato: Implementação da exploração piscícola nos projetos Pontal e Salitre, localizados, respectivamente, nos municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA.

No. Contrato:0-08-02-0006/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 188.606,75

Vigência Atual:16/04/2002 a 13/09/2002 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:13.937.479/0001-39 **Razão Social:**HYDROS Engenharia e Planejamento Ltda.

Observações:
Contrato concluído em 19.11.2002, após a prorrogação por 60 dias objeto do termo aditivo assinado em 19.09.2002, cf. Termo de Encerramento Físico, lavrado em 13.12.2002, autuado no presente processo. Referia-se ao Edital nº 19/01 e teve por objeto destinar recursos para dois projetos de piscicultura, sendo um do Projeto Pontal, no valor já relatado de R$ 188.606,75 (PT 20.607.0379.1836.0093), e o outro para o Projeto Salitre, localizado em Juazeiro-BA, no valor de R$157.9004,48 (PT 20.607.0379.1856.0031). Esses recursos correspondem ao valor total do contrato de R$ 345.611,23.

Objeto do Contrato: Estabelecimento da condições básicas para a execução de obras e serviços de transmissão e distribuição, projeto e fiscalização, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada necessária ao fornecimento de energia elétrica às instalações de projetos de irrigação CODEVASF.

No. Contrato:0-05-01-0032/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.103.632,04

Vigência Atual:22/10/2001 a 22/10/2006 **Data-Base:** 04/09/2001

CNPJ Contratada:10.835.932/0001-08 **Razão Social:**CELPE

Observações:
Trata-se de contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação já que a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE é a única concessionária de energia elétrica no Estado de Pernambuco.

Objeto do Contrato: Fornecimento, Supervisão de Montagem, Comissionamento e Start-Up de Equipamentos Elétricos para as Estações de Pressurização do Projeto Pontal Sul, localizado em Petrolina-PE.

No. Contrato:0.01.01.0045/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.086.494,88

Vigência Atual:09/12/2001 a 06/09/2002 **Data-Base:** 31/07/2001

CNPJ Contratada:60.835.410/0001-84 **Razão Social:**ALSTOM ENERGIA S/A (ex-Mecânica Pesada S/A.)

Observações:
Este contrato está suspenso desde 06/06/2002 conforme cópia da solicitação de interrupção autuada neste processo.

2- 1º Termo Aditivo assinado em 05 de maio de 2002, para acrescer os quantitativos contratuais e, consequentemente, acrescer o valor e prorrogar o prazo contratual. A prorrogação de prazo foi de noventa dias, passando a sua vigência para 06/09/2002. Os quantitativos contratuais se deram no valor de R$ 82.329,96, equivalente a 8,2% do valor inicial, passando o valor contratado para R$ 1.086.494,88.

3-O contrato e o Aditivo são derivados do Edital nº 08/01.

Objeto do Contrato: Fornecimento e Supervisão de Montagem de Tubos e Conexões das Redes Pressurizadas do Projeto Pontal Sul localizado em Petrolina-PE.

No. Contrato:01.01.0055/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 4.205.360,05

Vigência Atual:28/11/2001 a 03/11/2002 **Data-Base:** 19/09/2001

CNPJ Contratada:84.684.455/0001-63 **Razão Social:**TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES

Observações:
O Contrato corresponde ao Edital nº 17/01 e possui um termo aditivo de 03/06/2002 que, entre outros questões, o prorrogou por 180 dias, passando a data do término a ser 03/11/2002. No entanto, o

contrato foi suspenso pela CODEVASF, a partir de 03.07.2002, por falta de recursos orçamentários, com o remanescente de 120 dias.

Objeto do Contrato: Execução da obras, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários à recuperação das áreas das obras do Perímetro Irrigado do Pontal Sul, localizado em Petrolina-PE.

No. Contrato:0.01.02.0008/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 468.156,76

Vigência Atual:20/05/2002 a 16/11/2002 **Data-Base:** 15/01/2002

CNPJ Contratada:35.389.170/0001-94 **Razão Social:**CONSTRUTORA CASSI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Observações:
Contrato ainda não iniciado, encontrando-se interrompido por falta de recursos.

2- A data de início da vigência e a do término é referente, respectivamente, à data da assinatura do Contrato e 180 dias após a mesma, tendo em vista que ainda não foi emitida a nota de empenho que, conforme o Contrato, serve de base para o início de sua vigência.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Vigilância Armada nas Duas Subestações de Energia Elétrica (SE1 e SE2) do Projeto Pontal.

No. Contrato:3.05.02.0005/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 169.504,56

Vigência Atual:16/04/2001 a 30/06/2003 **Data-Base:** 26/12/2001

CNPJ Contratada:42.035.097/0001-18 **Razão Social:**GUARDSECURE - Segurança Empresarial Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: A parceria entre entre os convenentes (Estado de Pernambuco e CODEVASF) e a interveniente (Secretaria Estaduaal de Recursos Hídricos) na implantação das obras civis no Projeto de Irrigação Pontal Sul, mediante participação financeira e procedimentos pertinentes a cada um dos partícipes.

1- A participação financeira do Estado dar-se-á mediante transferência de recursos no montante de R$ 3.400.00,00 para remuneração das obras e serviços descritos no Plano de Trabalho, parte integrante do convênio.

2- As obras e serviços a serem remuneradas com recursos do Estado, encontram-se no escopo do contrato administrativo nº 0.00.98.0015/00 celebrado entre a CODEVASF e a firma Empresa Sul Americana de Montagens - EMSA.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 18/10/2001 **Vigência:** 20/10/2001 a 20/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 8.558.000,00

Observações:
O prazo de vigência do Convênio foi de 12 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União.

2- Foram repassados pelo Estado de Pernambuco recursos no total de R$3.399.984,78, restando ao final do prazo de convênio, a quantia de R$15,22.

3- A 1ª medição, no valor de R$1.896.001,65, ocorreu em 30/11/2001 e referiu-se às Notas Fiscais de Serviço nºs 011. 715 e 011. 716.

4- A 2ª medição, no valor de R$1.315.041,88, data de 20/12/2001 e referiu-se às Notas Fiscais nºs 011.761 e 011.762.

5-A 3ª medição, no valor de R$188.941,26, ocorreu em 31/01/2002 e referiu-se às Notas Fiscais nºs 011.869 e 011.870.

6-Os Boletins de medição correspondentes às faturas pagas pelo Estado de Pernambuco foram os de nº 33-A, 34-A e 35-A, respectivamente. A análise das planilhas mostrou que houve equívoco ao numerar o Boletim de Medição 33-A, como sendo a 1ª Medição. Talvez pelo fato de ter sido esta a 1ª Medição da Prestação de Contas ao Governo do Estado. Entretanto, a análise evidenciou que as planilhas estão em conformidade com os serviços medidos. Ou seja, não houve duplicação de medições de serviços nas planilhas do Estado e da CODEVASF, o que tornou regular a execução do Convênio, no que se refere ao compromisso assumido pelo primeiro de repassar as verbas e, pelo segundo, de gerenciar a aplicação dos recursos no Projeto e de apresentar os boletins de medição com os serviços executados com as verbas repassadas. Considerando-se as informações obtidas com a CODEVASF e contidas no Processo do FISCOBRAS 2002, conjugado com o que se observou in loco, inferiu-se como regular a execução desse Convênio.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 0.00.98.00.15

Descrição: A CODEVASF vem pagando, à EMSA, preços reajustados a título de reequilíbrio econômico-financeiro desde a assinatura do 6º Termo Aditivo. Tal irregularidade está sendo tratada nos autos do TC 008.884/2002-7, ora em tramitação neste Tribunal, com proposta de rejeição das razões de

justificativas dos responsáveis pelo mencionado reequilíbrio, tornando-se, pois, desnecessária a realização de nova audiência. A Equipe de Auditoria concorda com a proposição feita nos Processos de Interesse de o TCU determinar à CODEVASF o devido reajuste dos preços tão-somente com base nas Colunas 38 e 40 da Revista Conjuntura Econômica da FGV conforme prevê o contrato em questão.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A Equipe de Auditoria entende que o Contrato com a EMSA somente deva prosseguir com a comprovação de que a CODEVASF tornou sem efeito o reequilíbrio econômico-financeiro instituído pelo 6º Termo Aditivo e a sua repercussão sobre os preços unitários do aumento de quantitativos discriminados no 7º Termo Aditivo, inclusive com a devolução dos valores recebidos a maior com base no aludido reequilíbrio de forma integral ou mediante abatimentos em medições futuras ou ainda não pagas. Em caso contrário, cf. proposto no TC n.º 008.884/2002-7, o Tribunal, concordando com a posição da Unidade Técnica de Pernambuco (SECEX/PE), autorizará, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno TCU, de imediato, a transformação do Processo de Acompanhamento da Obra TC 008.884/2002-7 (ao qual deverão estar apensos os autos do Processo FISCOBRAS 2002 e deste Processo) em Tomada de Contas Especial, para que sejam citados, solidariamente, Airson Bezerra Lócio; José Calazans Correa; e a Empresa Sul Americana de Montagem - EMSA, por meio de seu Representante Legal, Sr. José Carlos Gilberti (CPF: 002.759.051-87), para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da CODEVASF os valores pagos a maior, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, a partir das respectivas datas de pagamento, abatendo-se, na oportunidade, os valores pago a menor com base no índice previsto no Contrato existente entre as partes (Colunas 38 e 40 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

2. No caso, como já foram realizadas as audiências, inclusive para os Boletins de Medição que fundamentaram as faturas pagas após a Auditoria do FISCOBRAS 2002, a realização de nova audiência seria tão desnecessária como redundante, devendo-se esperar o julgamento do TCU sobre a questão do famigerado reequilíbrio.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Contratação para elaboração do Projeto Executivo do Consórcio NORONHA/GEOTECNICA, que foi habilitado na pré-qualificação por força de uma Liminar que

determinou a abertura da sua proposta de preços, garantindo a sua participação nesta fase do certame em igualdade de condições com as demais concorrentes, sem que fossem tomadas as medidas judiciais cabíveis ou sem que se aguardasse o julgamento do mérito da questão jurídica levantada na liminar, já que o Consórcio Noronha não havia atendido às exigências de qualificação técnica previstas no edital, essencial para o bom desempenho do projeto, sendo inclusive desqualificado pela CODEVASF.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Esta irregularidade foi detectada no ano passado e consta do Processo TC 006.333/2002-1 onde consta solicitação do seu apensamento ao TC 008.884/2002-7, ambos em tramitação no TCU. A respeito da irregularidade em pauta, a unidade técnica de Pernambuco (SECEX/PE) emitiu parecer favorável à acatação das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis na audiência, recentemente promovida. Como o TCU ainda não decidiu sobre a questão, mantém-se, nesta oportunidade, a ocorrência considerada, à época, como irregularidade.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Desapropriações ilegais

Descrição: Ausência da relação finalística da CODEVASF com a permuta dos imóveis em questão já que os objetivos sociais estabelecidos no Estatuto da Companhia (Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000) que, dentre outras funções pode-se destacar o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Esta irregularidade foi detectada em auditoria de acompanhamento da obra e consta do Processo TC 008.884/2002-7, em tramitação no TCU. A respeito da irregularidade em pauta, a unidade técnica de Pernambuco (SECEX/PE) emitiu parecer desfavorável à acatação das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis na audiência recentemente promovida, registrando, no entanto, que os fatos remontam ao ano de 1995, encontrando-se as contas anuais da CODEVASF já julgadas com ressalvas pelo TCU, cuja reabertura depende da iniciativa do Ministério Público que atua no TCU.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 0.00.98.00.15

Descrição: Aprovação da planilha de custos do Projeto Pontal Sul com falhas evidentes de concepção de projeto, no pertinente à proteção dos taludes dos aterros, cuja proposta do Projeto Executivo era totalmente descabida, o que provocou a substituição do item 2.23 pelo item 2.39, provocando uma alteração no valor do serviço de R$ 73.858,05 para R$ 810.084,00.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Esta irregularidade foi detectada em auditoria de acompanhamento da obra e consta do Processo TC 008.884/2002-7, em tramitação no TCU. A respeito da irregularidade em pauta, a unidade técnica de Pernambuco (SECEX/PE) emitiu parecer desfavorável à acatação das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis na audiência recentemente promovida, tendo em vista a deficiência ou falta de planejamento no tocante à necessidade de alteração de alguns pontos do Projeto Básico e Executivo, a tempo da sua inclusão na planilha do orçamento básico que norteou a licitação, ocorrida em 1998, do contrato da execução das obras civis de infraestrutura comum do perímetro de irrigação.

A questão, na essência, refere-se à substituição da proteção vegetal dos taludes dos aterros dos Canais Principal e Secundário, prevista no Projeto Básico e Executivo para ser feita com hidrosemeadura de gramíneas, tendo assim sido licitado (subitem 2.23 da planilha do orçamento básico da licitação), pela proteção dos mesmos com espécie vegetal nativa da região, no caso, a Bromélia Laciniosa (Macambira). Ocorre que tal substituição implica em se elevar o custo da proteção licitada (hidrosemeadura) de R$ 73.858,05 (custo unitário de R$ 0,35, para uma área total de 220.533m²) para R$ 810.084,00 (custo unitário de R$3,23 com uma área de 250.800m²), tendo a CODEVASF incluído, na retrocitada planilha, o subitem 2.39 (plantio da Bromélia Liciniosa)com a anulação dos quantitativos relativos ao subitem 2.23.

Na presente auditoria, foi constatado que o plantio da espécie nativa foi suspenso quando cerca de 30% da área prevista para o plantio já tinha sido feita (vide fotografias em anexo). No caso, a CODEVASF preferiu aguardar a Decisão do TCU sobre a matéria. No entanto, cabe ressaltar que a Equipe de Auditoria do ano passado em nenhum momento se manifestou contra o referido plantio. A irregularidade está centrada no fato de a CODEVASF não ter alterado o Projeto Básico e a planilha do orçamento

básico da licitação no momento adequado. Ao assim proceder, a CODEVASF deixou tal alteração, cujo valor é bastante expressivo (poderia ser licitado na modalidade de Tomada de Preços), para ser feita no contexto de um termo aditivo ao contrato celebrado com a licitante vencedora (EMSA S.A.).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Desapropriações ilegais

Descrição: Não preenchimento da condição legal para a dispensa, impondo-se a realização de licitação, para a alienação do imóvel (permuta), onde se localizam os lotes do Projeto Pontal Sul de propriedade do ex-Prefeito Municipal de Petrolina/PE, Sr. Guilherme Coelho, por lotes no Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Esta irregularidade foi detectada em auditoria de acompanhamento da obra e consta do Processo TC 008.884/2002-7, em tramitação no TCU. A respeito da irregularidade em pauta, a unidade técnica de Pernambuco (SECEX/PE) emitiu parecer desfavorável à acatação das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis na audiência recentemente promovida, registrando, no entanto, que os fatos remontam ao ano de 1995, encontrando-se as contas anuais da CODEVASF já julgadas com ressalvas pelo TCU, cuja reabertura depende da iniciativa do Ministério Público que atua no TCU.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: A CODEVASF até agora não adquiriu a maior parte das terras do perímetro de irrigação que se constituírão nos lotes irrigáveis empresarais, conforme consta em relatório da Auditoria Interna da própria Entidade autuado neste Processo. Observa-se que a morosidade na aquisição das terras já se constitui em alguns óbices ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos dado as dificuldades impostas por alguns proprietários dessas terras para o andamento regular das obras de implantação do perímetro irrigado.

2. Nessas condições, a Equipe de Auditoria, a exemplo de proposta similar adotada quando do encaminhamento do Relatório da obra de implantação do Perímetro Pontal no âmbito do FISCOBRAS 2001, propõe que o TCU determine à CODEVASF para que envie a este Tribunal (SECEX-PE), semestralmente, ao longo dos próximos três anos as seguintes informações:

a) relação atualizada dos proprietários de terras ainda não adquiridas ou desapropriadas compreendidas no Perímetro Pontal;

b) relação atualizada dos irrigantes pessoas físicas já assentadas com os respectivos números do CPF, bem como o nº do lote e suas dimensões em hectares; e

c) relação atualizada dos irrigantes pessoas jurídicas já assentadas com os respectivos números do CNPJ, bem como o nº do lote e suas dimensões em hectares.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.01.01.0045/00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 3.05.02.0005/00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.01.00.0019-00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.01.01.0028-00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.01.01.0025-00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.01.00.0020-00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.01.02.0008/00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.01.01.0026-00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 01.01.0055/00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.01.98.00.41

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0-05-01-0032/00

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 0.00.98.00.15

Descrição: Falta de cadastramento no Sistema SIASG

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: a) adote as medidas necessárias para que o material de construção (tubos de PVC e outros materiais) em estoque no canteiro de obras não venha a sofrer danos e a provocar, assim, prejuízos ao Erário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: b) abstenha-se, na aquisição de terrenos compreendidos no Perímetro de Irrigação do Pontal, como, de resto, nos demais perímetros de irrigação em implantação no País, de permutar imóveis com dispensa de licitação acima do limite legal de dispensa por caracterizar descumprimento do Artigo 24, Incisos II e violação do Princípio da Impessoalidade e Publicidade, ressaltando-se o caso admitido pelo Inciso X do retrocitado dispositivo legal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: c) abstenha-se de reincidir nas práticas de falhas e irregularidades arroladas no Acórdão 33/2002 - Segunda Câmara Processo 013.536/2000-8 , no que couber, ao Projeto Pontal Sul, que já começou, parcialmente, a entrar em operação, considerando que aquele "decisum" tratou de procedimentos comuns aos projetos de irrigação administrados por aquela Companhia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: d) observe o fiel cumprimento do subitem 8.1.3 da Decisão TCU 656/2001-Plenário, dando continuidade às remessas trimestrais dos boletins de medição à SECEX-PE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: e) Envie a este Tribunal (SECEX-PE), semestralmente, ao longo dos próximos três anos, as seguintes informações:

e.1) relação atualizada dos proprietários de terras ainda não adquiridas e tampouco desapropriadas compreendidas no Perímetro Pontal;

e.2) relação atualizada dos irrigantes pessoas físicas já assentadas com os respectivos números do CPF, bem como o nº do lote e suas dimensões em hectares;

e.3) relação atualizada dos irrigantes pessoas jurídicas já assentadas com os respectivos números do CNPJ, bem como o nº do lote e suas dimensões em hectares ;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8884/2002-7

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: f) encaminhe cópia deste Relatório, bem como, do Voto e Decisão que vierem a ser proferidos ao Ministério da Integração Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: cadastre, imediatamente, no sistema SIASG todos os contratos em andamento, tanto os da obra do Projeto do Perímetro de Irrigação do Pontal como dos demais projetos e obras, por força do Artigo 18 da Lei nº 10.524/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6333/2002-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 8884/2002-7
Deliberação: AC-1.047-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Airson Bezerra Lócio: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.047-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Jose Calazans Correa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.047-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.5. com fundamento no art. 251 do Regimento Interno TCU, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei n.º 8.666/93, tornando sem efeito o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0.00.98.015-00, com repercussões nos quantitativos adicionados pelo 7º Termo Aditivo,

tendo em vista que não ocorreram quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, e realizando negociações com a Empresa Sul Americana de Montagens S/A - EMSA, para que a mesma restitua os valores recebidos com base no 6º Termo Aditivo, ou para que tais valores sejam abatidos de medições futuras ou medições ainda não pagas pela Codevasf; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.047-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 9.6. determinar à SECEX-PE que adote providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, caso a determinação contida no item 9.5 acima não seja cumprida;

Deliberação: AC-1.047-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.7. determinar à Codevasf que:

9.7.1. proceda em suas licitações de obras, desde o edital, com base em planilhas modelo que possibilitem a identificação das obras com seus serviços e insumos, e, nas situações de serviços de escavações e terraplenagem em trechos longitudinais, como é o caso de obras de canais de irrigação, adutoras e estradas, que seja planilhado trecho a trecho;

Deliberação: AC-1.047-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.7.2. reveja seus critérios de avaliação das propostas nas licitações que envolvem "técnica e preço", de modo a proporcionar a escolha da melhor proposta para a consecução de seu objetivo institucional, que é a execução de projetos hídricos de caráter socioeconômico, ou seja, com as melhores propostas de otimização na fase de autogestão;

Deliberação: AC-1.047-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.7.3. cumpra fielmente a Lei n.º 8.666/93, particularmente no que se refere à realização de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, o qual só pode ocorrer se presente uma das hipóteses previstas no art. 65, inicso II, alínea 'd', da referida lei;

Deliberação: AC-1.047-30/2003-PL

Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Codevasf, ao Ministério da Integração Nacional; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Processo: 5357/2003-7
Deliberação: AC-1.282-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF que:

9.1.1. adote as medidas necessárias para que o material de construção (tubos de PVC e outros materiais) em estoque no canteiro de obras não venha a sofrer danos e a provocar, assim, prejuízos ao Erário;

Deliberação: AC-1.282-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.1.2. abstenha-se, na aquisição de terrenos compreendidos no Perímetro de Irrigação do Pontal, de permutar imóveis com dispensa de licitação por caracterizar descumprimento do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.282-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.1.3. cadastre, imediatamente, no sistema SIASG todos os contratos em andamento, tanto os da obra do Projeto do Perímetro de Irrigação do Pontal como dos demais projetos e obras, por força do Artigo 18 da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-1.282-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.1.4. observe o fiel cumprimento do subitem 8.1.3 da Decisão TCU 656/2001-Plenário, dando continuidade às remessas trimestrais dos boletins de medição à SECEX-PE;

Deliberação: AC-1.282-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA: 9.1.5. envie a este Tribunal (SECEX-PE), semestralmente, ao longo dos próximos três anos, as seguintes informações:

9.1.5.1. relação atualizada dos proprietários de terras ainda não adquiridas e tampouco desapropriadas compreendidas no Perímetro Pontal;

9.1.5.2. relação atualizada dos irrigantes pessoas físicas já assentadas com os respectivos números do CPF, bem como o nº do lote e suas dimensões em hectares;

9.1.5.3. relação atualizada dos irrigantes pessoas jurídicas já assentadas com os respectivos números do CNPJ, bem como o nº do lote e suas dimensões em hectares ;

Deliberação: AC-1.282-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8884/2002-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 19/08/0006
Legenda: Escavação da Estação de Bombeamento - EB3 que corresponde ao início do trecho "C" do Canal Principal do Pontal Sul.

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Subestação de Rebaixamento de Tensão Elétrica de 69 KV para 13,8 KV - SE Pontal2 a espera da LT de 69KV com extensão de 18Km, partindo da "SE" Massangano 3 do Projeto Maria Tereza

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Proteção vegetal do talude do aterro sobre o talvegue que correspondeu no Projeto Executivo ao antigo Aqueduto 1.

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Estação Pressurizadora EP 31 que irá pressurizar a água para dezesseis lotes de pequenos agricultores localizados na Mancha Nova do Pontal Sul(Trecho "B" do Canal Principal).

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Vista parcial da área escavada a ser aproveitada para aqüicultura situada em trecho de cerca de 1 km a jusante @ do Aqueduto @ (com taludes ainda sem proteção vegetal).

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/12/2002
Legenda: Início (à direita) - a partir do Canal Principal - do Canal Secundário(onde se situará a tomada d'água do Pontal Norte).

No. Apresentação: 7 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Riacho do Pontal (que dá nome ao Projeto Pontal) em época chuvosa que se beneficiará de eventuais vazões excedentes na rede dos canais artificiais do Projeto de Irrigação.

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/12/2002
Legenda: Aqueduto 3 (em parte já concluído) sobre Riacho Icozeiro, notando-se: a sinuosidade do Canal Principal; cultivo antigo de goiabeiras; e aterro, ainda, sem proteção vegetal.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Implantação de Projetos de Irrigação - Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí
Número do programa de trabalho: 20.607.0379.1836.0173
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 5234/2003-7
Importância Socioeconômica: Aumentar a oferta de produtos básicos para atendimento do mercado interno; gerar empregos diretos e indiretos; aumentar a renda familiar; incentivar a prática do associativismo; absorver progressivamente novas tecnologias; e aumentar as receitas tributárias geradas pela produção adicional.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/04/2002 **Custo da obra:** R$ 149.589.657,37 **Data Base:** 30/04/2002

Objeto: 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe, que prevê a implantação de uma área irrigada de 10.594,80 ha no Município de Guadalupe-PI.

Observações:
Projeto Básico utilizado na Concorrência n. 21/2002, da qual decorreu o Contrato n. 47/2002.

Data Elaboração: 18/11/1986 **Custo da obra:** Cz$ 7.529.698.234,43 **Data Base:** 18/11/1986

Objeto: O projeto básico abrangia uma área de 6.450 ha, sendo dividido em duas etapas: 1.ª etapa com 3.085 ha da SAU (superfície de área útil) e a 2ª etapa com 3.365 ha de SAU.

Observações:
A licença ambiental concedida pelo órgão responsável encontra-se vencida desde 30.10.1996.

Conforme informações prestadas pelo DNOCS, em resposta ao Ofício de Requisição nº 392/2003-2, as medidas mitigadoras propostas pelo EIA foram implementadas, embora não tenha sido possível à Equipe identificá-las, principalmente pelo longo tempo de execução do empreendimento.

A primeira etapa, cujo contrato encontra-se suspenso (Contrato n. 42/1987), continha, de acordo com o projeto básico: 1 reservatório pulmão, 8 pivôs centrais, Estação de Bombeamento Principal (EBP) com instalação de 5 bombas, 2 linhas de adutoras, 8 setores hidráulicos e 20 lotes empresariais. A rede de suprimento elétrico da área, hoje executada, não estava incluída no projeto básico.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 85
Data do Início da Obra: 05/11/1987 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Concluídos: Estação de Bombeamento Principal (EBP); Subestação Elétrica da EBP;Adutora; Tanque Alimentador Unidirecional 1 (TAU); Reservatório Pulmão, Canal Principal 1 (CP-1); CP-2; Canal Secundário (CS) 1 do CP-1; CS 3 do CP-1, Rede Elétrica paralela aos CP-1 e CP-2; Subestação Rebaixadora de Tensão de 69 KVA para 13,8 KVA. Setor hidráulico (SH) 2 montado e operando; SH-3 montado e entregue aos irrigantes; SH-4 montado, fora

aspersão e gotejamento; SH1 e 6 montados fora parte elétrica (Obs.: não há SH-5).

Observação:

Todas as informações acima referem-se à Primeira Etapa do Projeto (Contrato n. 42/1987), já que a Segunda Etapa ainda não se iniciou (Contrato n. 47/2002).

2. O percentual realizado foi informado pelo DNOCS, com base na realização física da obra (cf. Ofício n. 26/DI, de 04.04.2003).

3. Considerando-se a execução financeira do Contrato n. 42/1987, chega-se ao percentual executado de 83,8 % (foram executados R$ 44.373.739,02 de um total contratual, após os termos aditivos, de R$ 52.934.713,14, na data-base março/1994, conforme informações constantes de Planilha encaminhada pelo DNOCS por meio do Ofício n. 34/DI, de 15.04.2003).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/09/1987 **Valor estimado para conclusão: R$** 6.232.517,92

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.600.000,00	0,00	5.600.000,00	Real
União	2002	10.000.000,00	0,00	8.000.000,00	Real
União	2001	2.180.367,00	2.180.367,00	2.180.367,00	Real
União	2000	100.000,00	0,00		Real
União	1999	3.610.900,00	2.639.245,08		Real
União	1998	11.812.500,00	10.554.096,00		Real
União	1997	15.893.543,00	17.894.004,16		Real
União	1996	7.252.080,00	4.469.602,03		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1995	1.603.320,00	1.530.221,74		Real
União	1994	2.483.002,00	1.754.857,16		Real
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1992	479.257.860,32	0,00		Cruzeiro
União	1991	945.808.703,00	0,00		Cruzeiro
União	1990	0,00	0,00		Cruzado Novo
União	1990	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1989	0,00	0,00		Cruzado
União	1989	90.332,30	0,00		Cruzado Novo
União	1988	148.702.315,93	0,00		Cruzado
União	1987	168.964.141,60	0,00		Cruzado

Observação:
O valor estimado para conclusão, que corresponde a R$ 2.660.149,69 na data-base março/1994, foi informado pelo DNOCS na Planilha anexa ao Ofício n. 26/DI, de 04.04.2003, que encaminhou a resposta ao Ofício de Requisição n. 392/2003-03.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contrato nº 42/87 - Execução das obras da 1ª etapa do projeto e aproveitamento hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe/PI.

No. Contrato: 42/87 **Data da Assinatura:** 27/08/1987

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/08/1987 a 26/10/1988 **Valor Inicial:** Cz$ 154.964.141,60

Data Base: 30/04/1987 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 655,0000 ha **Custo Unitário:** 236.586,47 Cz$/ha

Condições de Reajuste: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, Coluna 2 FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 27/08/1987 **a** 03/04/2003 **Valor Atual:** CR$ 52.934.713,14

No. Termo Aditivo Vigente: 3º TA ao Termo de Subrogação **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/04/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.196,0000 ha **Custo Unitário Atual:** 16.562,80 CR$/ha

Condições Atuais de Reajuste: IGP-DI, coluna 2 - FGV

Observações:
O Contrato n. 42/87, de 27/08/1987, celebrado entre o extinto DNOS e a Construtora originalmente contratada, foi totalmente subrogado, em 19/12/1990, ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, por meio da Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR). A Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (sucessora da SENIR) subrogou, em 30/12/1990, o citado contrato ao DNOCS, com vigência inicial prevista até 29/06/1999. Em 09/11/1999, o contrato foi subrogado à atual executora da obra - Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. - , empresa que assumiu a área de construção do grupo no mercado brasileiro, mantidas as mesmas condições de reajuste, volume de serviços e custos unitários dos serviços contratados.

2. O último termo aditivo contratual, de 29.04.2002, teve por objeto "adequar Planilhas através de remanejamento de quantitativos, com redução de quantitativos, acréscimos e eliminação de outros itens previstos no objeto do contrato (...), sem alteração do valor contratual", bem assim "modificar o Cronograma Físico/Financeiro, adaptando-o às novas Planilhas acima citadas".

3. Por ocasião da vistoria "in loco", o Contrato encontrava-se suspenso pela Ordem de Suspensão nº 15/DI/2003-DNOCS, a partir de 18/02/2003, tendo em vista a inclusão do Contrato no Quadro VII da Lei n. 10.640/2003 - Lei Orçamentária de 2003, o que ocasionou a proibição de sua execução.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos

No. Contrato: 47/2002 **Data da Assinatura:** 20/12/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** CONSÓRCIO - MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A / CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 143.599.650,00

Data Base: 30/11/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 10.594,8000 ha **Custo Unitário:** 13.553,78 R$/ha

Condições de Reajuste: Colunas FGV: 02-equipamentos; 32-aço e derivados; 35 - edificações; 36 - OAE; 37-Pavimentação; 38 - Terraplenagem; 40 - Estruturas e obras em concreto armado.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 143.599.650,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 10.594,8000 ha **Custo Unitário Atual:** 13.553,78 R$/ha

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A Cláusula Nona do Contrato dispõe que o prazo de execução do objeto contratual será de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, contados da emissão da ordem de serviço. Como ainda não foi emitida tal ordem de serviço, ainda não estão determinados os termos inicial e final de vigência do Contrato.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços tecnológicos complementares referentes ao Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe.

No. Contrato:60/87 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 3.585.959,06

Vigência Atual:18/09/1987 a 10/03/2003 **Data-Base:** 03/04/2003

CNPJ Contratada:03.426.423/0001-66 **Razão Social:**MAGNA ENGENHARIA LTDA

Observações:
O Contrato encontra-se suspenso pela Ordem de Suspensão nº 16/DI/2003-DNOCS, a partir de 10/03/2003.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 47/2002

Descrição: a) divulgação antecipada do resultado da Concorrência n. 21/2002; e

b) exigências demasiadas, tanto técnicas como econômico-financeiras, que vieram a restringir o caráter competitivo dos processos licitatórios.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O referido assunto está sento tratado no TC 001.706/2003-1, a cargo da Secex-CE, tendo gerado proposta de audiência dos responsáveis com vistas à anulação do procedimento licitatório e do citado contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 47/2002

Descrição: Falta de licitação autônoma para a compra dos Equipamentos Hidromecânicos e Eletromecânicos (itens 4.0 e 5.0 da Planilha Orçamentária), cujos valores correspondiam a 54,6 % do valor do Orçamento-Base da Concorrência n. 21/2002, em inobservância ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93, à semelhança da situação tratada no TC - 006.821/2002-8, no qual foi proferido o Acórdão n. 159/2003-TCU-Plenário, que determinou a anulação do correspondente procedimento licitatório.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Esta Corte de Contas, por meio do Acórdão n. 159/2003-Plenário, proferido no TC -

006.821/2002-8, decidiu determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe que, in verbis:

9.1.1. adote, à luz do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, os procedimentos administrativos necessários para a anulação da licitação CP nº 004/2002/DT/DESO, relativa às obras da adutora do Alto Sertão e Sertaneja;

(...)

9.1.3. parcele, na nova licitação relativa às obras da adutora do Alto Sertão e Sertaneja, o item Fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;

1.1. A fundamentação dessas determinações foi resumida no seguinte trecho do Voto do Relator, Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, no qual ele expõe os elementos objetivos que embasaram a sua conclusão no sentido da ilegitimidade da falta de parcelamento da parte do objeto da licitação relativa ao fornecimento de materiais, in verbis:

22.No caso vertente, a Administração dispunha ou pelo menos tinha plenas condições de dispor de alguns elementos objetivos para averiguar se era cabível ou não o parcelamento. O primeiro deles era a incidência de BDI (35%) decorrente do não parcelamento do fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos. O segundo era o fato de que, não realizando o parcelamento, não haveria competição entre os fornecedores destes itens. O terceiro referia-se ao fato de que o parcelamento do dito fornecimento não prejudicaria o bom andamento da obra, eis que não há desnaturação do objeto ou grandes dificuldades operacionais em gerir o relacionamento entre a fornecedora dos equipamentos e a empreiteira. Prova disso, inclusive, foi o parcelamento feito na concorrência nº 001/2001-SEPLANTEC/SE realizada, em fevereiro de 2001, pela Secretaria de Planejamento Técnico do Governo de Sergipe , o qual gerou preços bem mais baixos do que os obtidos no certame ora examinado, conforme demonstrado nas tabelas 9 e 10. Por fim, existe o fato de o fornecimento de materiais representar, para esta obra, percentual significativo de seu valor global. Vê-se, então, de forma clara, que existem tanto elementos de ordem técnica quanto de ordem econômica.

2. No presente caso, o DNOCS também dispunha, ou pelo menos tinha plenas condições de dispor, de todos os elementos objetivos referidos pelo Relator do TC - 006.821/2002-8 como idôneos a demonstrar que o parcelamento da licitação era o mais adequado para o atendimento do interesse público, quais sejam:

a) maior onerosidade das propostas apresentadas, tendo em vista a incidência de BDI em virtude do não parcelamento do fornecimento dos equipamentos (o valor do BDI incidente sobre os custos diretos dos equipamentos, na proposta ganhadora do certame, foi a expressiva quantia de R$ 21.293.531,75, para um BDI de 39 %);

b) impossibilidade de competição entre os fornecedores dos equipamentos, tendo em vista a falta do parcelamento, em detrimento do princípio da competitividade;

c) falta de indícios de que o parcelamento do fornecimento dos equipamentos acarretaria qualquer prejuízo relevante ao andamento da obra; e

d) relevância do valor do fornecimento dos equipamentos no objeto da licitação, valor esse que, no Orçamento-Base do certame, representava 54,6 % do valor global do Orçamento.

2.1. No presente caso, aliás, a situação é ainda mais grave, uma vez que o valor da parcela de equipamentos da 2ª classificada no certame (Consórcio Odebrecht - Queiroz Galvão), de R$ 71.055.939,14, é INFERIOR ao da 1ª classificada (Consórcio Mendes Júnior - Camargo Correa), de R$ 75.055.939,14.

2.1.1. Assim, se fosse considerada apenas a parcela de equipamentos, o resultado da licitação se inverteria, COM UMA ECONOMIA, SEM COMPUTAR A ECONOMIA PROPORCIONADA PELA NÃO INCIDÊNCIA DO BDI, DE R$ 4.836.391,97, A PREÇOS DE NOVEMBRO/2002.

2.1.2. Registre-se que os percentuais de BDI das propostas citadas são de 39 % e 38 %, respectivamente.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 47/2002

Descrição: Realização da Concorrência n. 21/2002, da qual decorreu o Contrato n. 47/2002, sem a existência de estudos que evidenciassem a viabilidade da implantação da 2ª Etapa do Projeto, em inobservância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (cf. arts. 37, caput, e 70, caput, da Constituição Federal).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: É inaceitável o início da 2ª Etapa de um Projeto sem que a Administração leve em consideração os resultados efetivamente alcançados com a correspondente 1ª Etapa, especialmente considerando o porte do Projeto, da ordem de mais de cem milhões de reais cada Etapa, em valores atuais.

2. Em atenção aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (cf. arts. 37, caput, e 70, caput, da Constituição Federal) é insuficiente a mera caracterização, por meio do Projeto Básico, da viabilidade técnica da obra (possibilidade técnica de se fazer a obra), sendo dever do Administrador,

diante do princípio da motivação dos atos administrativos, que tem especial relevo nos atos praticados no exercício de uma competência discricionária, demonstrar adequadamente a viabilidade da obra também sob os aspectos econômico, financeiro e social, de forma a evidenciar que os resultados previstos, em termos econômico-sociais, são compatíveis com os custos a serem incorridos.

2.1. Assim, constitui uma situação de grande risco para o Erário o início, a um custo da ordem de 143 milhões de reais, a preços de novembro/2002, da 2ª Etapa de um Projeto sem qualquer estudo prévio de viabilidade, o qual, aliás, se existente, deveria, necessariamente, enfocar a relação custo-benefício da 1ª Etapa do Projeto, na qual já foram gastos mais de 100 milhões de reais, a preços atuais.

3. Diante do exposto, entende-se necessária a suspensão cautelar da execução do Contrato n. 47/2002, até que esta Corte de Contas formule um juízo sobre a relação custo-benefício do Projeto, com base nos seguintes elementos, a serem fornecidos pelo DNOCS:

a) estudo comparativo entre os resultados previstos quando do início do Projeto da 1ª Etapa e aqueles efetivamente alcançados até a presente data, correlacionando esses últimos resultados com todos os custos já incorridos, a preços atuais, por meio do cálculo de indicadores pertinentes;

b) estimativa do tempo necessário para que a 1ª Etapa do Projeto seja auto-suficiente, no sentido de não haver mais necessidade de novos aportes de recursos da União para a manutenção do Projeto, explicitando-se, de forma analítica, o critério usado nessa estimativa; e

c) estudos de viabilidade que subsidiaram a decisão do DNOCS pela implantação da Segunda Etapa do Projeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

No. Contrato: 42/87

Descrição: Houve descumprimento das determinações constantes do item 8.2.2 da Decisão TCU nº 1050/2000 - Plenário, de 06.12.2000, proferida no processo TC - 525.174/1997-4, uma vez que não foram encaminhadas as informações relativas ao quantitativo e percentual de realização de cada um dos itens de serviços previstos no anexo I do Contrato 042/87 (item 8.2.2, segunda parte), bem assim houve a celebração de Termo Aditivo que alterou o objeto do Contrato originalmente assinado (Termo Aditivo nº PGE-02/01, de 14/02/2001, que teve por objeto a inclusão de serviços complementares na planilha original do contrato).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O indício de irregularidade em pauta foi apurado na Auditoria relativa ao FISCOBRAS 2002, cujo Relatório foi autuado como processo TC 004.076/2002-3, sendo que o mérito dessa irregularidade será apreciado nesse feito.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 42/87

Descrição: Falta de cadastramento do Contrato n. 42/1987 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em inobservância ao disposto no art. 18 da Lei n. 10.524 (LDO/2003).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Falta de renovação da licença ambiental do Projeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No. Contrato: 42/87

Descrição: Inadequação do índice de reajuste dos preços contratuais (IGP-DI), em inobservância ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e à norma constante do art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 47/2002

Descrição: Falta de cadastramento do Contrato n. 47/2002 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em inobservância ao disposto no art. 18 da Lei n. 10.524 (LDO/2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 42/87

Descrição: Acréscimo excessivo do objeto do Contrato n. 42/1987, por meio da sucessiva celebração de termos aditivos contratuais, nos quais houve o aumento de quantitativos e/ou a inclusão de novos itens de serviço, em inobservância aos princípios da razoabilidade e da licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 42/87

Descrição: Excessiva demora na instalação dos equipamentos adquiridos.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de

		irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: José Francisco dos Santos Rufino: para apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relativas à Concorrência n. 21/2002:

a) realização do procedimento licitatório sem a existência de estudos que evidenciassem a viabilidade da implantação da 2ª Etapa do Projeto, em inobservância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (cf. arts. 37, caput, e 70, caput, da Constituição Federal); e

b) falta de licitação autônoma para a compra dos Equipamentos Hidromecânicos e Eletromecânicos (itens 4.0 e 5.0 da Planilha Orçamentária), cujos valores correspondiam a 54,6 % do valor do Orçamento-Base da licitação, em inobservância ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93, à semelhança da situação tratada no TC - 006.821/2002-8, no qual foi proferido o Acórdão n. 159/2003-TCU-Plenário, que determinou a anulação do correspondente procedimento licitatório. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: a) refaça, na hipótese de restrições de ordem orçamentário-financeira, o cronograma de execução das obras, de forma a propiciar a otimização dos resultados do Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe, evitando o exaurimento dos recursos disponíveis com a compra de equipamentos, em detrimento dos recursos necessários para as suas montagens; e

b) observe o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, de forma a evitar acréscimos excessivos do objeto dos contratos, por meio da celebração de termos aditivos contratuais nos quais haja o aumento de quantitativos e/ou a inclusão de novos itens de serviço, a exemplo do ocorrido com o Contrato n. 42/1987. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: suste, cautelarmente, nos termos dos

arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei n. 8.443/92 e 21 da Resolução TCU n. 36/95, a execução do Contrato n. 47/2002, até que este Tribunal delibere sobre o mérito do presente processo. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: ofereça oportunidade ao Consórcio MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A./CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, pronuncie-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ocorrências verificadas no presente processo relativas à Concorrência n. 21/2002, em especial sobre aquelas objeto da audiência a ser feita ao Sr. José Francisco dos Santos Rufino. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: encaminhe a este Tribunal os seguintes elementos, a fim de subsidiar a análise da relação custo-benefício do Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe:

a) estudo comparativo entre os resultados previstos quando do início do Projeto da 1ª Etapa e aqueles efetivamente alcançados até a presente data, correlacionando esses últimos resultados com todos os custos já incorridos, a preços atuais, por meio do cálculo de indicadores pertinentes;

b) estimativa do tempo necessário para que a 1ª Etapa do Projeto seja auto-suficiente, no sentido de não haver mais necessidade de novos aportes de recursos da União para a manutenção do Projeto, explicitando-se, de forma analítica, o critério usado nessa estimativa; e

c) estudos de viabilidade que subsidiaram a decisão do DNOCS pela implantação da Segunda Etapa do Projeto. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: junte cópia do presente Relatório de Auditoria ao processo TC - 004.076/2002-3 (Relatório de Auditoria relativa ao FISCOBRAS 2002), para subsidiar a sua análise. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: a) formalize, com base no princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e na norma constante do art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993, termo aditivo ao Contrato n. 42/1987, com eficácia para todas as medições realizadas após o reinício das obras, tendo por objeto a adoção de sistemática de reajuste semelhante à prevista no Contrato n. 47/2002, de forma que cada item da Planilha Orçamentária do Contrato seja reajustado pelo índice o mais adequado possível;

b) providencie a regularização do licenciamento ambiental do Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe junto aos órgãos competentes; e

c) promova o cadastramento dos Contratos n. 42/1987 e 47/2002 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.524 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4076/2002-3
Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em face do cumprimento integral da Decisão nº 1050/2000-TCU-Plenário, já não persiste a irregularidade que impedia a continuidade da obra;

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Celso de Macedo Veiga: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe: 9.5 - determinar ao Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe - DIPLAG que adote providências com vistas ao cumprimento da cláusula segunda, item II, subitem 1, alínea "f" e subitens 2, 3, 5, 6 e 10 do convênio nº

14/99, a seguir discriminadas, no sentido de favorecer a emancipação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe e minimizar as dificuldades em sua manutenção, mediante:

9.5.1. fixação da parcela K2 da tarifa d'água;

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe: 9.5.2. identificação das necessidades globais e periódicas de suprimento e disponibilidade d'água;

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe: 9.5.3. arrecadação das importâncias relativas à tarifa d'água (K1 e K2), junto aos irrigantes e aos demais usuários de água do Projeto,

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe: 9.5.4. recolhimento ao DNOCS das receitas da parcela K1 da tarifa d'água;

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe: 9.5.5. utilização das receitas da parcela K2 da tarifa d'água exclusivamente nas atividades de administração, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação;

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe: 9.5.6. depósito em conta específica de todo valor proveniente da arrecadação da parcela K2 da tarifa d'água;

Deliberação: AC-550-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 9.6. determinar à Secex/PI que, no prazo de 60 (sessenta) dias, examine as informações encaminhadas pelo DNOCS em cumprimento ao item 8.2.2 da Decisão nº 1050/2000-TCU-Plenário, avaliando conclusivamente a regularidade dos atuais quantitativos de materiais e serviços, bem como a

compatibilidade dos respectivos custos unitários com os preços de mercado. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 60

Processo: 7540/2002-1
Deliberação: AC-483-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: AC-483-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5234/2003-7

Deliberação: AC-483-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PI: 9.2. determinar o apensamento dos autos ao processo TC 005.234/2003-7, resultante da Fiscalização nº 392/2003, FISCOBRAS - Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - PI, obras vinculadas ao PT 20.607.0379.1836.0173, para efeito de subsídio aos trabalhos, nos termos do art. 27 da Resolução TCU nº 136/96, devendo fazer parte do escopo da referida fiscalização as seguintes ocorrências relacionadas à execução do Contrato nº 42/87 (obras de implementação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe):

* ver alíneas a) a h.6) do Acórdão 483/03, Plenário, Ata 16/03

Deliberação: AC-483-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.4. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e à Secretaria Federal de Controle Interno que enviem ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades ocorridas na execução do convênio PGE - 14/99, SIAFI nº 361938, e seus aditivos, firmado entre o DNOCS e o Distrito Platôs de Guadalupe - DIPLAG; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-483-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 9.5. determinar à Secex-PI que envie cópia dos processos TC-007.540/2002-1, TC-012.025/2002-9 e TC-013.561/2002-7 à Secex-CE, com o fito de subsidiar o exame da referida tomada de contas especial;

Deliberação: AC-483-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 7540/2002-1

Deliberação: AC-483-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 9.4. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e à Secretaria Federal de Controle Interno que enviem ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades ocorridas na execução do convênio PGE - 14/99, SIAFI nº 361938, e seus aditivos, firmado entre o DNOCS e o Distrito Platôs de Guadalupe - DIPLAG; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 1706/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5234/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Vista geral do interior do depósito de equipamentos

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Trecho do Canal Principal 1 - CP-1

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/04/2003
Legenda: Estação de Bombeamento do Setor Hidráulico 1

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RO
Nome do programa de trabalho: Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO
Número do programa de trabalho: 23.695.0414.1630.0412
Nome da UO: MIN. ESPORTE E TURISMO
Número da UO: 51101
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 10844/2003-7
Importância Socioeconômica: O Projeto Beira-Rio tem com principal objetivo a revitalização de áreas ao longo do Rio Madeira, na cidade Porto Velho-RO, aproveitando as riquezas naturais da paisagem local.

A revitalização prevista fomentará o desenvolvimento de uma política de turismo sustentável em Porto Velho, mediante a implantação do complexo turístico em um sítio geográfico particularmente belo e, ainda, enriquecido pela Estação Central da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, patrimônio histórico à margem o Rio Madeira.

A implantação do Projeto Beira-Rio, além de contribuir para a inserção de Porto Velho no roteiro turístico da Amazônia, será de vital importância para a política de geração de empregos, notadamente no setor terciário.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/02/2002 **Custo da obra:** R$ 94.826.363,25 **Data Base:** 28/02/2002

Objeto: Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, a partir de sua estação central (no centro da capital) e abrangendo o quadrilátero formado pelas ruas 13 de Maio e Rogério Weber, pelo rio Madeira e pelo limite do futuro Parque Temático. A infra-estrutura turística tem como escopo a construção da Avenida Beira-Rio, mercado, terminal hidroviário, restaurante, lanchonetes, sanitários, praças, estacionamentos, mirantes, obras de paisagismo, ciclovia, pista para cooper, quadras de vôlei, quadras poliesportivas e play-grounds.

Observações:

O Projeto Básico está sendo questionado no âmbito do Processo nº TC-008.887/2002-9, que trata do Relatório de Auditoria de Obras realizada no exercício passado, por duas razões essenciais: primeira, insuficiência dos elementos exigidos no artigo 6º, inciso IX, alíneas a a f, da Lei nº 8.666/1990, comprometendo o procedimento licitatório, em face da impossibilidade de efetiva avaliação do custo da obra e da exata definição do objeto a ser executado; segunda, sobrepreço de alguns itens da planilha de quantitativos e custos unitários, ocasionando a inadequação do custo global do empreendimento em relação aos preços praticados no mercado.

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O Projeto Executivo encontra-se em fase de elaboração.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 89.593.905,03

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	8.600.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	6.503.200,00	0,00	7.370.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira. Em torno da avenida Beira-Rio, será construída uma infra-estrutura turística composta de ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, quadras de vôlei, play-grounds, lanchonetes, sanitários, estacionamentos, mirantes e obras de paisagismo.

No. Contrato: 48/PGM/2002 **Data da Assinatura:** 13/06/2002

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/06/2002 a 12/06/2004 **Valor Inicial:** R$ 89.593.905,03

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Calculada pel FGV, conf., col. 35, 36, 37, 38 e 46.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/06/2002 **a** 08/06/2004 **Valor Atual:** R$ 89.593.905,03

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO

Número SIAFI: 132.102-00/2001/MET/CAIXA

Data Assinatura: 28/12/2001 **Vigência:** 28/12/2001 a 30/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 05.903.125/0001-45 Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

Valor: 3.060.000,00

Observações:

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO.

Número SIAFI: 132.759-40/2001/MET/CAIXA

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 30/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 05.903.125/0001-45 Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

Valor: 4.457.400,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Sobrepreço de alguns itens da planilha de quantitativos e custos unitários, ocasionando a inadequação do custo global das obras em relação aos preços praticados no mercado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade já está sendo tratada no âmbito do TC-008.887/2002-9, em tramitação, e enseja a declaração de nulidade da Concorrência nº 01-0003/2002-CPL-PV e do Contrato nº 048/PGM/2002, com fundamento nos artigos 7º, § 2º, incisos I e II, e § 6º, e 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1990, haja vista que os indícios de sobrepreços foram objeto de questionamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, recentemente, da Caixa Econômica Federal, na condição de interveniente nos contratos de repasse.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Insuficiência do projeto básico do empreendimento, requisito prévio ao procedimento licitatório, à míngua de elementos, necessários e suficientes, que assegurem a caracterização precisa do complexo de obras objeto da licitação e a avaliação adequada do seu custo global, nos termos do artigo 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/1990.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade já está sendo tratada no âmbito do TC-008.887/2002-9, em tramitação, e enseja a declaração de nulidade da Concorrência nº 01-0003/2002-CPL-PV e do Contrato nº 048/PGM/2002, com fundamento nos artigos 7º, § 2º, incisos I e II, e § 6º, e 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1990.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: modificação do edital da licitação, configurada na alteração da planilha orçamentária do empreendimento, sem a obrigatória publicação e reabertura do prazo inicialmente fixado, porquanto implicou na formulação de novas propostas, conforme disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1990.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: O cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação não abrageu a totalidade dos recursos a serem aplicados nas obras, em desacordo com o disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8887/2002-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8887/2002-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10844/2003-7
Deliberação: AC-1.139-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-1.139-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8887/2002-9

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/06/2003
Legenda: PLACA DA OBRA DA FEIRA DO PRODUTOR LOCADA NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BEIRA-RIO.

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/06/2003
Legenda: FEIRA DO PRODUTOR - CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO.

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/06/2003
Legenda: VISTA EXTERNA DO CAMELÓDROMO AO LADO DA FEIRA DO PRODUTOR - TOMADA DA AVENIDA ROGÉRIO WEBER.

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/06/2003
Legenda: VISTA EXTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR AO LADO DO CAMELÓDROMO - TOMADA DA AVENIDA ROGÉRIO WEBER.

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/06/2003
Legenda: VISTA EXTERNA DO CAMELÓDROMO E DA FEIRA DO PRODUTOR - TOMADA DA RUA EUCLIDES DA CUNHA.

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/06/2003
Legenda: VISTA EXTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR E DO CAMELÓDROMO - TOMADA DA RUA EUCLIDES DA CUNHA.

No. Apresentação: 7 **Data:** 27/06/2003
Legenda: TOMADA INTERNA DA OBRA DA FEIRA DO PRODUTOR - AO FUNDO O CAMELÓDROMO.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MT
Nome do programa de trabalho: Expansão de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso (Acréscimo de aproximadamente 365 Km de Linha de Transmissão, Implantação da SE Jauru (MT) 400 MVA) e Reforço nas Subestações Associadas Equivalente a 563 MVA) - No Estado do Mato Gross
Número do programa de trabalho: 25.752.0292.1887.0051
Nome da UO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
Número da UO: 32224
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 3658/2003-1
Importância Socioeconômica: Suprir a crescente demanda de energia elétrica no Estado de Mato Grosso e no país, seja através da interligação de novas unidades geradoras ao sistema nacional, seja pela adequação e ampliação da base existente.

A presente obra foi contemplada com recursos orçamentários atinentes ao Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica, no tocante ao conjunto de obras de transmissão para o período 2001/2003 definido pelo Ministério de Minas e Energia.
Observações:
1. O Programa de Trabalho (PT) em questão foi incluído no Orçamento em 2002, permanecendo o mesmo para 2003;

2. O PT sob análise contempla vários itens de despesas que, detalhados, abrangem obras, serviços, aquisições de equipamentos, projetos, despesas com pessoal da administração central e específica, despesas administrativas em geral, consultoria, etc, associados basicamente a linhas de transmissão e subestações;

3. Foram alvo do presente Levantamento de Auditoria as únicas obras em andamento vinculadas ao PT em comento, quais sejam: a) construção da linha de transmissão de 230 kV Coxipó/Jauru, C1 e C2, incluindo projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagens eletromecânicas; b)implantação da Subestação de Jauru/MT-230/138/13,8 kV 300MVA (contrato n.º 4500007623); c) construção de vão 230kV para Jauru - C1/C2 na Suestação do Coxipó; d) implantação do Centro de

Operação Local (COL)da Eletronorte em Mato Grosso (Cuiabá/MT); e e) implantação de Estação Repetidora de Barra do Bugres/MT. Cabe frisar que as obras constantes das alíneas b) a e) são objetos do contrato n.º 4500014349.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/2001 **Custo da obra:** R$ 196.830.603,71 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: a) construção da linha de transmissão de 230 kV Coxipó/Jauru C1 e C2, incluindo projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagens eletromecânicas (R$ 153.874.385,10); b) implantação da Subestação de Jauru/MT-230/138/13,8 kV 300MVA (R$ 23.280.316,74); c) construção de vão 230kV para Jauru - C1/C2 na Subestação do Coxipó (R$ 6.491.891,97); d) implantação do Centro de Operação Local (COL)da Eletronorte em Mato Grosso-Cuiabá/MT(R$ 5.217.295,00); e e) implantação de Estação Repetidora de Barra do Bugres/MT (R$ 584.585,83); f) equipamentos de telecomunicações e peças sobressalentes para Subestações (R$ 7.382.129,07).

Observações:
Os valores apresentados referem-se aos projetos básicos originais.

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/03/2003 **Percentual realizado:** 82
Data do Início da Obra: 01/11/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/05/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Linha de transmissão - 94,3% concluída; Sistema de Telecomunicações e Estação repetidora de Barra do Bugres/MT - 16,7% concluído; COL - 31,2% concluído; Sistema de Proteção, Controle e Supervisão - 24,36% concluído; SE Jauru - 70% concluída e SE Coxipó - 70% concluída.
Observação:
1) A data de conclusão poderá sofrer alteração, devido à dinâmica e natureza complexa do empreendimento;

2) Os percentuais apontados como concluídos foram estimados pela equipe, tendo por base as medições apresentadas pela Eletronorte.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 38.345.459,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	78.639.000,00	56.634.119,00	78.639.000,00	Real
União	2002	155.042.000,00	68.936.929,02	250.833.990,00	Real
União	2001	10.482.100,00	10.482.100,00	10.482.100,00	Real

Observação:
O valor para conclusão da obra refere-se àquele necessário ao término da Linha de Transmissão de 230 kV Coxipó/Jauru, Subestações Jauru (implantação) e Coxipó (adequação à Linha de Transmissão de 230kV), implantação da Estação Repetidora em Barra do Bugres/MT e Centro de Operação Local (COL), consubstanciados nos contratos 4500007623 e 4500014349, respectivamente, calculado com base nas medições de serviços até a presente data e os valores pactuados. Cabe salientar que estas são as únicas obras abrangidas pelo PT em análise.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Exec. de projeto executivo, fornecim. total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 Kv Coxipó / Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN - 6.032t; e estruturas metálicas - 8.100t), com 360 Km de extensão.

No. Contrato: 4500007623 **Data da Assinatura:** 01/11/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio ALUSA / AMPER

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/11/2001 a 31/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 151.566.480,26

Data Base: 01/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 360,0000 km **Custo Unitário:** 421.018,00 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, segundo índices setoriais da FGV e FIPE, considerados ponderadamente em relação a itens pré-determinados.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/11/2001 **a** 31/05/2003 **Valor Atual:** R$ 165.163.462,08

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 365,2000 km **Custo Unitário Atual:** 452.254,82 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os mesmos do instrumento contratual original.

Observações:
1) Apesar da data de término da obra estar prevista para 31/05/2003, é provável se verificar atraso na conclusão do empreendimento, motivada principalmente pelas condições climáticas desfavoráveis verificadas na região atingida pela obra, no período de novembro/2002 a março/2003;

2) o 1º Termo Aditivo teve por objetivo prorrogar prazo contratual em 150 dias corridos, alterando o prazo de realização do empreendimento para 510 dias;

3) o 2º Termo Aditivo teve por finalidade alterar o valor total do contrato, adicionando e suprimindo serviços que resultou no acréscimo de 8,97% do seu valor original.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada global, da SE Jauru 230 Kv - implantação; da SE Coxipó - vãos 230 Kv para Jauru C1/C2; do Centro de Operação Local (COL) da ELETRONORTE no Estado de Mato Grosso - implantação; da Repetidora de Barra do Bugres - implantação.

No. Contrato: 4500014349 **Data da Assinatura:** 01/04/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio ALSTOM Brasil, ALSTOM Elec, SAINCO, TRAFO e SME

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/04/2002 a 01/02/2003 **Valor Inicial:** R$ 51.301.843,08

Data Base: 01/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços firmes e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 01/04/2002 **a** 31/05/2003 **Valor Atual:** R$ 54.163.282,18

No. Termo Aditivo Vigente: 2º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Foram mantidas as condições originais

Observações:
1) O empreendimento tem por objetos:

a) a implantação de Subestação de Jauru, com capacidade de 230 kV para tensão de linha de transmissão;

b) adequação da Subestação do Coxipó para receber a linha de 230 kV oriunda da Subestação de Jauru;

c) implantação do Centro de Operações Local, em Cuiabá/MT;

d) implantação de Estação Repatidora em Barra do Bugres/MT, para reforço do sinal da Linha de Transmissão Jauru/Coxipó.

2) as obras em comento serão realizadas em regime de empreitada integral, objeto do contrato em comento.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviço técnico para elaboração de documentação técnica, fiscalização e controle tecnológico e administrativo relativo à construção da LT 230 kV Coxipó-Jauru e da SE Jauru e à automação das SE's Coxipó, Rondonópolis e Couto Magalhães, pertencentes à Eletronorte e energizadas com tensão de 230 kV.

No. Contrato:4500020537 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 893.148,62

Vigência Atual:02/12/2002 a 02/07/2003 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:15.350.770/0001-31 **Razão Social:**AGRITOP - Topografia, Geodésia e Projetos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de proteção, controle e automação das subestações da ELETRONORTE, localizadas no Estado de Mato Grosso.

No. Contrato:PMT-0.3.0.11.0/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 998.412,50

Vigência Atual:30/10/2000 a 30/05/2003 **Data-Base:** 30/09/2000

CNPJ Contratada:86.826.443/0001-51 **Razão Social:**ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviço técnico para elaboração de documentação técnica, fiscalização e controle tecnológico e administrativo relativo à ampliação da SE Coxipó - Bay de 230 kV - vão para Jauru e da construção e montagem para implantação do edifício sede da regional do Estado de Mato Grosso (COL).

No. Contrato:4500012167 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 351.632,00

Vigência Atual:03/04/2002 a 03/07/2003 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:00.877.228/0001-64 **Razão Social:**AGAM Tecnologia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviço técnico para coordenação, elaboração, desenvolvimento e

implantação dos programas corporativos e empresariais da eletronorte, no escritório da superintendência regional de engenharia de Mato Grosso e nas atividades de campo (construção civil e montagem eletromecânica).

No. Contrato:4500013874 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 430.735,60

Vigência Atual:10/06/2002 a 10/06/2004 **Data-Base:** 01/05/2002

CNPJ Contratada:02.791.244/0001-65 **Razão Social:**VL.3 APRENDIZAGEM LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviço técnico de fiscalização, controle de qualidade e elaboração de documentação técnica para implantação da instalação de sistema de energia alternativa (célula fotovoltaica), em atendimento ao convênio 09/99/MME firmado entre a ELETRONORTE e PRODEEM/MME, com execução no Estrado de Mato Grosso.

No. Contrato:4500013385 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 399.585,26

Vigência Atual:04/06/2002 a 04/06/2003 **Data-Base:** 01/05/2002

CNPJ Contratada:63.404.388/0001-06 **Razão Social:**GEOCRET ENGENHARIA E TECNOLOGIALTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de locação de veículos tipos passeio e camioneta traçada 4x4 sem motorista, além de perua com motorista, com fornecimento de combustível, manutenção e lavagem.

No. Contrato:4500013877 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 416.515,96

Vigência Atual:27/05/2002 a 27/05/2003 **Data-Base:** 01/04/2002

CNPJ Contratada:72.549.066/0001-46 **Razão Social:**Rentauto Locadora de Veículos Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 4500007623

Descrição: Superfaturamento total de R$ 27.803.503,59 (vinte e sete milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos) na aquisição dos seguintes insumos aplicados na obra: estrutura metálica treliçada (R$ 10.377.395,87), cabo condutor 795 MCM TERN (R$ 13.018.353,49) e cabo OPGW (R$ 4.407.754,24).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A paralisação do empreendimento ou a retenção de valores remanescentes (medidos, mas não pagos) poderá ser eficaz para reaver o dano causado. No entanto, visando não se mostrar frustrada a incursão nos recursos supostamente disponíveis, necessário se faz a conversão dopresente processo em Tomada de Contas Especial, buscando, subsidiariamente, a satisfação do prejuízo causado ao erário no patrimônio das empresas que compõem o Consórcio Alusa/ Amper.

Cabe ressaltar que a primeira hipótese - paralisação da obra - pode não ser mais efetiva, dada a

vigência do contrato em epígrafe.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 4500007623

Descrição: O parcelamento do projeto (processo de escolha da melhor proposta), possibilitando a compra direta pela ELETRONORTE dos materiais a serem empregados na obra, mormente os itens cabo condutore CAA 795 MCM TERN, Estrutura metálica treliçada e cabo OPGW, que somados corresponderam a 57,48% do total da obra e 87,95% desse item (7. Materiais), traria economia significativa aos cofres públicos, haja vista o superfaturamento identificado para os itens em comento, tratado em item específico vinculado ao contrato em epígrafe.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Apesar da obra encontrar-se quase concluída (a previsão para o seu término é 31/05/2003), com os danos ora em comento já configurados, ensejando a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, necessário se faz o bloqueio de valores atinentes a medições pendentes de pagamento , haja vista o superfaturamente em epígrafe.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 4500020537

Descrição: Não foram cadastrados os n.º SIASG, Ano SIASG e UASG para o contrato em epígrafe, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 4500007623

Descrição: Não foram cadastrados os n.º SIASG, Ano SIASG e UASG para o contrato em epígrafe, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 4500012167

Descrição: Não foram cadastrados os n.º SIASG, Ano SIASG e UASG para o contrato em epígrafe, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PMT-0.3.0.11.0/00

Descrição: Não foram cadastrados os n.º SIASG, Ano SIASG e UASG para o contrato em epígrafe, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 4500014349

Descrição: Não foram cadastrados os n.º SIASG, Ano SIASG e UASG para o contrato em epígrafe, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

Descrição: Aceitação, quando da liquidação da despesa, de documentação probatória de aquisição de materiais (Notas Fiscais) tarjada, omitindo valores totais pagos, inclusive quanto aos impostos arrecadados, fato que inviabilizou o atendimento aos ditames insculpidos no art. 55, § 3º, da Lei 8.666/93, no tocante às comunicações pertinentes aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, contendo as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 4500013877

Descrição: Não foram cadastrados os n.º SIASG, Ano SIASG e UASG para o contrato em epígrafe, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 4500013385

Descrição: Não foram cadastrados os n.º SIASG, Ano SIASG e UASG para o contrato em epígrafe, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 4500013874

Descrição: Não foram cadastrados os n.º SIASG, Ano SIASG e UASG para o contrato em epígrafe, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de descumprimento de dispositivo legal, ensejando aplicação de multa ao gestor como forma de sanção, se não forem apresentadas justificativas plausíveis para afastar a irregularidade em comento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Existência de pendências jurídicas relevantes

No. Contrato: 4500007623

Descrição: Tendo em vista erro cometido pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEMA-MT) na concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação à ELETRONORTE em área (região de Bauxi, próximo ao Município de Rosário do Oeste/MT) onde já havia empresa (Itaúba Agro Indústria S/A) com permissão, desde 1989, para a instalação de lavra de calcário calcítico e fábrica de cimento portland, a obra sofreu modificação de trajeto, ocasionando acréscimos financeiros, só por força deste erro, em R$ 997.244,63 (novecentos e noventa e sete mil, duzentos e quarente e quatro reais e sessenta e três centavos).

Não foi constatada pela equipe providências da Direção da ELETRONORTE em ajuizar demanda judicial em face do Estado de Mato Grosso, visando ressarcir a empresa dos danos causados pela omissão do orgão estadual responsável.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Citação de Responsável: AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
Citação de Responsável: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
Audiência de Responsável: José Antonio Muniz Lopes: Ex-Diretor-Presidente da ELETRONORTE: O não parcelamento do projeto, que possibilitaria a compra direta pela ELETRONORTE dos materiais a serem empregados na obra, mormente os itens cabo condutore CAA 795 MCM TERN, Estrutura metálica treliçada e cabo OPGW, que somados corresponderam a 57,48% do total da obra e 87,95% desse item (7. Materiais), evitando o superfaturamento apurado na aquisição destes insumos e promovido pelo consórcio escolhido para executar a implantação da Linha de Transmissão de 230 kV Coxipó-Jauru. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Antonio Muniz Lopes: Ex-Diretor-Presidente da ELETRONORTE: Ausência de cadastramento dos contratos n.º 4500007623, 4500020537, 4500013385, PMT-0.3.0.11.0/00, 4500013874, 4500014349 E 4500013877 no Sistema SIASG, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Silas Rondeau Cavalcante Silva: Diretor-Presidente da ELETRONORTE:

Ausência de cadastramento dos contratos n.º 4500007623, 4500020537, 4500013385, PMT-0.3.0.11.0/00, 4500013874, 4500014349 E 4500013877 no Sistema SIASG, em desacordo com o disposto no art. 18 da LDO/ 2003 (Lei n.º 10.524, de 25/07/02). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Antonio Muniz Lopes: Ex-Diretor-Presidente da ELETRONORTE: Ausência de providências no sentido de ajuizar demanda judicial indenizatória em face do Estado de Mato Grosso, tendo em vista erro cometido pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEMA-MT) na concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação à ELETRONORTE em área atingida pela implantação da Linha de Transmissão 230 kV Jauru-Coxipó, na região de Bauxi e próximo ao Município de Rosário do Oeste/MT, uma vez já havia empresa - Itaúba Agro Indústria S/A - detentora de permissão, desde 1989, para a instalação de lavra de calcário calcítico e fábrica de cimento portland, resultando em modificação de trajeto, fato que ocasionou acréscimos financeiros, só por força deste erro, no montante de R$ 997.244,63 (novecentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) sobre o valor total da obra. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Silas Rondeau Cavalcante Silva: Diretor-Presidente da ELETRONORTE: Ausência de providências no sentido de ajuizar demanda judicial indenizatória em face do Estado de Mato Grosso, tendo em vista erro cometido pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEMA-MT) na concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação à ELETRONORTE em área atingida pela implantação da Linha de Transmissão 230 kV Jauru-Coxipó, na região de Bauxi e próximo ao Município de Rosário do Oeste/MT, uma vez já havia empresa - Itaúba Agro Indústria S/A - detentora de permissão, desde 1989, para a instalação de lavra de calcário calcítico e fábrica de cimento portland, resultando em modificação de trajeto, fato que ocasionou acréscimos financeiros, só por força deste erro, no montante de R$ 997.244,63 (novecentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) sobre o valor total da obra. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Antonio Muniz Lopes: Ex-Diretor-Presidente da ELETRONORTE: Aceitação, quando da liquidação da despesa, de documentação probatória de aquisição de materiais (Notas Fiscais) tarjada, omitindo valores totais pagos, inclusive quanto aos impostos arrecadados, fato que inviabilizou o atendimento aos ditames insculpidos no art. 55, § 3º, da Lei 8.666/93, no tocante às comunicações pertinentes aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, contendo as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos: Superintendente Regional da ELETRONORTE em Mato Grosso: Aceitação, quando da liquidação da despesa, de documentação probatória de aquisição de materiais (Notas Fiscais) tarjada, omitindo valores totais pagos, inclusive quanto aos impostos arrecadados, fato que inviabilizou o atendimento aos ditames insculpidos no art. 55, § 3º, da Lei 8.666/93, no tocante às comunicações pertinentes aos órgãos incumbidos da

arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, contendo as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Citação de Responsável: José Antonio Muniz Lopes: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3834/2002-2
Deliberação: DC-722-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que não foram detectadas irregularidades relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0292.1887.0051 - Expansão do Sistema de Transmissão do Mato Grosso (acréscimo de 360 Km de Linha de Transmissão e de 630 Mva/100 Mvar nas Subestações);

Deliberação: DC-722-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3834/2002-2

Processo: 3658/2003-1
Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial e determinar a citação solidária do sr. José Antonio Muniz Lopes, ex-Diretor-Presidente da Eletronorte, e das empresas Amper Construções Elétricas Ltda. e Companhia Técnica de Engenharia de Elétrica, integrantes do Consórcio Alusa/Amper, para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da Eletronorte a importância de R$ 27.803.503,59 (vinte e sete milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e três reais e cinqüenta e nove centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas dos efetivos pagamentos, correspondente ao faturamento a maior na aquisição de insumos aplicados na obra de construção da linha de transmissão de 230kV Coxipó/Jauru C1 e C2 (Contrato 4500007623);

Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.2. determinar à Eletronorte, cautelarmente, inaudita altera pars, que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos relativos à obra de construção da linha de transmissão de 230kV Coxipó/Jauru C1 e C2 (Contrato 4500007623), até que o Tribunal decida sobre sua legalidade;

Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Antonio Muniz Lopes: 9.3. determinar a audiência do sr. José Antonio Muniz Lopes, ex-Diretor-Presidente da Eletronorte, para que justifique a razão pela qual a entidade não efetuou a compra direta junto aos seus fornecedores, autorizada no art. 7º, caput, e § 1º, da Medida Provisória 2.198-5/2001, dos materiais a serem empregados na obra de construção da linha de transmissão de 230kV Coxipó/Jauru C1 e C2 (cabo condutor CAA 795 MCM Tern, estrutura metálica treliçada e cabo OPGW), correspondentes a 57,48% do total da obra e 87,95% do item "7. Materiais", evitando, dessa forma, o superfaturamento na aquisição dos insumos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Antonio Muniz Lopes: 9.4. determinar a audiência dos srs. José Antonio Muniz Lopes e Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, Superintendente Regional da Eletronorte em Mato Grosso, para que justifiquem a aceitação, por ocasião da liquidação da despesa, de documentação probatória de aquisição de materiais (Notas Fiscais) tarjada, que omitiu valores totais pagos e os impostos arrecadados, inviabilizando o atendimento ao art. 55, § 3º, da Lei 8.666/93, no tocante às comunicações aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, estado ou município, e ao art. 63 da Lei 4.320/64; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos: 9.4. determinar a audiência dos srs. José Antonio Muniz Lopes e Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, Superintendente Regional da Eletronorte em Mato Grosso, para que justifiquem a aceitação, por ocasião da liquidação da despesa, de documentação probatória de aquisição de materiais (Notas Fiscais) tarjada, que omitiu valores totais pagos e os impostos arrecadados, inviabilizando o atendimento ao art. 55, § 3º, da Lei 8.666/93, no tocante às comunicações aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, estado ou município, e ao art. 63 da Lei 4.320/64; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 9.5. determinar à Eletronorte que efetue o cadastro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/Siasg das informações referentes aos contratos firmados pela entidade, em especial as concernentes aos contratos 4500007623, 4500020537, 4500013385, PMT-0.3.0.11.0/00, 4500013874, 4500014349 e 4500013877, consoante determina o art. 18 da Lei 10.524, de 25.7.02 (LDO/2003);

Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Presidência: 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria, ao Presidente da República, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e eventuais providências.

Deliberação: AC-962-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL - Presidência: 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria, ao Presidente da República, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e eventuais providências.

Deliberação: AC-962-28/2003-PL

Data: 23/07/2003

Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria, ao Presidente da República, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e eventuais providências.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Fundações da Torre n.º 115-1, localizada no início da variante do projeto original, próximo ao Município de Rosário Oeste (região de Bauxi).

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Lançamento de Cabo Condutor 795 MCM próximo à Estação Repetidora de Barra do Bugres.

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Estação Repetidora de Barra do Bugres.

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Torre n.º 191-1, localizada após a travessia do Rio Paraguai.

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Subestação de Jauru - Bay da linha de 230 kV.

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Subestação de Jauru - Transformadores.

No. Apresentação: 7 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Edificações do Centro de Operação Local (COL).

No. Apresentação: 8 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Trecho de linha pronto.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) - São Paulo (SP) (Reforços nas Torres da LT 750kV Foz - Ivaiporã III, LT Ivaiporã - Itaberá I e II e na LT Itaberá - Tijuco Preto I e II) - Nacional
Número do programa de trabalho: 25.752.0296.3360.0001
Nome da UO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.
Número da UO: 32228
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 5814/2003-7
Importância Socioeconômica: O sistema de transmissão em corrente alternada para escoamento da energia de Itaipu foi concebido, originalmente, para ser operado em três linhas de 750 kV. As duas primeiras linhas (LT I e LT II) foram concluídas nos anos de 1986 e 1989 respectivamente, e em 2000 terminou-se a construção da 3º linha (LT III), para atender as exigências de confiabilidade do sistema, permitir o aproveitamento do excedente de energia da Região Sul e viabilizar a importação de energia de países vizinhos, evitando-se, com isso, a ocorrência de sobrecarga no sistema de transmissão.

O reforço na estrutura metálica das torres, por sua vez, visa a evitar a ocorrência de interrupções no fornecimento da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaipu (cerca de 25% da energia consumida no país), decorrentes de quedas das torres de suporte das linhas de transmissão ocasionadas por fenômenos meteorológicos na região, tais como temporais e vendavais.
Observações:
Para melhor compreensão, a obra pode ser referenciada nos trechos relativos às subestações da seguinte forma: Foz do Iguaçu-PR (início) / Ivaiporã-PR / Itaberá-SP / Tijuco Preto-SP (fim).

O obra de reforços das torres de transmissão da Linha Foz/Tijuco Preto foi iniciada em 1998.

Até a presente data, foram reforçadas as torres compreendidas no trecho Foz / Ivaiporã das LTs I, II e III, com exceção de 70 torres autoportantes no mencionado trecho da LT III. Os trechos restantes da LT III, de Ivaiporã / Tijuco Preto, já foram construídos com as torres reforçadas, portanto não sendo objeto do presente PT.

Os reforços já realizados foram executados com os recursos contidos no PT 25.752.0296.3422.0001 (Implantação de Sistema de Transmissão de Itaipu/PR - São Paulo/SP - 585 km de Linha de Transmissão

e Subestações com 1.500 MVA), tendo sido gastos, com o fornecimento de material, R$ 3.496.397,00 em 1998 e R$ 18.637.287,00 em 1999; e com os serviços de montagem, R$ 1.003.440,00 em 1998 e R$ 5.892.780,00 em 1999. Vale frisar que os materiais restantes encontram-se estocados, parte em Ivaiporã/PR e parte em Campinas/SP.

A obra de reforço figurou também no PT 25.752.0295.3424.0001 sem, no entanto, nada ter sido executado no referido PT.

O PT objeto dessa auditoria (25.752.0296.3360.0001) é um PT novo e destina-se a concluir os serviços de montagem mecânica dos reforços iniciados em 1998. Sendo assim, o montante nele previsto reserva-se às obras de reforços de 454 torres da LT 750 kV Ivaiporã/Itaberá I, 420 torres da LT 750 kV Ivaiporã/Itaberá II, 589 torres da LT 750 kV Itaberá/Tijuco Preto I, 567 torres da LT 750 kV Itaberá/Tijuco Preto II e 70 torres da LT 750 kV Foz do Iguaçu/Ivaiporã III, perfazendo 5.328 toneladas de estruturas metálicas de reforços a serem montadas.

A primeira auditoria realizada pela SECEX/PR em FURNAS, nas referidas linhas de transmissão, ocorreu no ano de 2000 (TC nº 007.980/2000-2). As irregularidades até então detectadas na obra de construção da LT III e nas obras de reforços das LTs I, II e III estão todas sendo analisadas no referido TC, o qual se encontra em fase de audiência. Também as fiscalizações sucessivas dos anos de 2001 e 2002 foram apensadas àquele processo.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Segundo Furnas, a obra de reforços das torres da Linha de Transmissão de Foz do Iguaçu/Tijuco Preto é uma obra atípica, tendo em vista sua especificidade e ineditismo no país. Além disso, a empresa viu-se em situação de emergência em 1997/98, quando ocorreram os primeiros desligamentos da referida LT, em razão da queda de torres devido a fortes vendavais. O risco de blecautes no abastecimento de energia para a Região Sudeste era iminente. Como a queda das torres deu-se à época em que Furnas

construía a LT III, o fato motivou a revisão do Projeto Básico da construção da linha, alterando-o para a construção de torres já reforçadas. Assim, foram construídos os trechos Ivaiporã/ Itaberá III e Itaberá/Tijuco Preto III, com estruturas já reforçadas.

Considerando que a LT é constituída de torres autoportantes e estaiadas de diversos tipos e alturas, o projeto de reforço necessitou ser executado torre a torre, com a elaboração de protótipos individuais. Portanto, não existiu um Projeto Básico específico para o empreendimento como um todo.

Com base nos estudos realizados nesses protótipos, a empresa definiu, no final de 1998, quais torres deveriam ser reforçadas, apesar de não conhecer, com precisão, o peso das estruturas metálicas necessárias ao reforço.

O fornecimento dos materiais foi contrato com inexigibilidade de licitação e os serviços de montagem dos reforços, por meio de dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (situação que vem sendo analisada no TC nº 007.980/2000-2). Somente após a elaboração do Projeto Executivo, pelas contratantes, é que o montante do material necessário aos reforços foi definido. Como as empresas foram contratadas na modalidade de empreitada a preço unitário, Furnas entende que não houve nenhum prejuízo aos seus cofres, já que foi pago, unicamente, o material entregue e montado.

Nesse caso, também não foi exigida Licença Ambiental, uma vez que o serviço deveria ser realizada em torres já existentes (a licença foi necessária quando da construção da torre original).

Os contratos utilizados nos reforços foram os de nº 12.279, 12.545, 12.686 e 12.977.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/05/2003 **Percentual realizado:** 42
Data do Início da Obra: 29/11/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Conforme já descrito no campo Observações do item Dados Básicos, até a presente data, foram reforçadas, com recursos do PT 25.752.0296.3422.0001, as torres compreendidas no trecho Foz / Ivaiporã das LTs I, II e III, com exceção de 70 torres autoportantes no mencionado trecho da LT III. Os serviços de montagem de reforços, objeto do PT 25.752.0296.3360.0001, não foram iniciados ainda em razão da ausência de autorização da ONS para desligamento da linha de transmissão.

Observação:
Apesar de tratar-se de PT novo, foram consideradas as obras já realizadas no PT 25.752.0296.3422.0001(aquisição do material e montagem de 42% das estruturas de reforços) para efeito de cálculo de percentual realizado. Portanto, além das 70 torres retromencionadas (LT III), restam ser reforçadas as torres dos trechos Ivaiporã/Itaperá e Itaberá/Tijuco Preto, das LTs I e II, perfazendo 58% dos serviços de montagem previstos.

Importa ressaltar que o material necessário ao projeto de reforços da LT Foz do Iguaçu/ Tijuco Preto já foi todo adquirido com os recursos do PT 25.752.0296.3422.0001, no final de 1998 e ao longo do exercício de 1999, através dos contratos 12.545 e 12.686. O presente PT (25.752.0296.3360.0001), destina-se unicamente à montagem dos reforços nos trechos restantes.

A correspondente licitação encontra-se com o edital pronto, aguardando apenas a sinalização do Operador Nacional do Sistema (ONS) para ser publicado, tendo em vista que Furnas necessita da autorização do ONS para desligar a LT e realizar o serviço.

A data de previsão para conclusão leva em consideração as seguintes condições: a) até final de junho/03 - autorização do ONS para desligamento das linhas; b) mais cinco meses para transcurso normal do processo licitatório (novembro/03); c) mais dois meses para execução da obra (jan/2004).

Dos recursos previstos no PT 25.752.0296.3360.0001, foram liquidados até a presente data a importância de R$ 159.562,00 referente a despesas com o Termo de Ajuste de Conduta - TAC (despesas relativas à preservação e recomposição do meio ambiente dos trechos atingidos pelas obras da referida LT).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 23.300.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Outros	2003	19.967.200,00	159.562,00	19.967.200,00	Real

Observação:
O valor refere-se à previsão orçamentária de gastos para a conclusão da obra de reforços da torres da LT Foz do Iguaçu/Tijuco Preto, contida no Plano Plurianual de Investimentos de Furnas para 2003 e 2004 (base abril/2002). Foram considerados os custos diretos e indiretos da obra, como segue: Custos diretos: 2003 - R$ 17.775.200,00 e 2004 - R$ 2.887.800,00: Custos indiretos: 2003 - R$ 2.212.000,00 e 2004 - R$ 358.477,00.

Cronograma de Desembolso - Nas auditorias anteriores, tanto a obra de construção da Linha de Transmissão Foz do Iguaçu/Tijuco Preto III, quanto as de reforços das torres, foram tratadas como um único empreendimento, porque o PT englobava as duas obras. Por esse motivo, as obras não vinham sendo lançadas, separadamente, no Cronograma de Desembolso. Somente no presente exercício a obra de reforços foi contemplada em um único PT. Em razão disso, apenas a partir de 2003, passa a ser possível o preenchimento do Cronograma de Desembolso para a obra de reforços. Os valores liquidados nos exercícios anteriores foram extraídos do exame dos contratos 12.545, 12.686, 12.279 e 12.977, conforme descritos no campo Observações da tela Dados Básicos.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi

No. Contrato: 12.686 **Data da Assinatura:** 21/01/1999

CNPJ Contratada: 02.935.234/0001-56 **Razão Social:** Consórcio ASEA BROWN BOVERI Ltda/SADE VIGESA Industrial e Serviços S.A.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/01/1999 a 20/07/1999 **Valor Inicial:** R$ 26.400.799,60

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não há reajuste. Valores fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/01/1999 **a** 20/07/1999 **Valor Atual:** R$ 24.684.199,60

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/07/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Exclusão dos serviços de montagem de reforços no trecho entre Ivaiporã e o Rio Tibagi

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não há reajuste. Valores fixos e irreajustáveis.

Observações:
Contratação direta por situação emergencial e inviabilidade de competição. Amparo legal: artigo 24, IV, e 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

O termo aditivo não menciona a nova vigência, a qual deve ter sido prorrogada haja vista ele ter sido assinado no termo final da vigência original.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III

No. Contrato: 12.279 **Data da Assinatura:** 31/10/1997

CNPJ Contratada: 45.994.746/0001-04 **Razão Social:** Nativa Engenharia S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/11/1997 a 31/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 7.729.641,44

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de Curitiba - materiais

São feitas as seguintes composições dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Situação Atual

Vigência Atual: 01/11/1997 **a** 31/12/1998 **Valor Atual:** R$ 9.128.241,14

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/11/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo dos serviços de montagem de reforços das torres nos trechos A, B e C da LT Foz do Iguaçu-Ivaiporã III

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de Curitiba - materiais

São feitas as seguintes composições dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Observações:
1. Os serviços referentes à montagem de reforços na LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III foram oferecidos para as três empresas contratadas para a construção dos seus três trechos, sendo que a Nativa, responsável pelo trecho "B" da obra, foi a única interessada em executar o serviço. A contratação se deu mediante aditamento do contrato original, a despeito de tratar de objeto distinto.

2. Não obstante o recebimento definitivo dos serviços contratados, por parte de Furnas, restam,

atualmente, 70 torres a serem reforçadas no trecho.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu-Ivaiporã III

No. Contrato: 12.977 **Data da Assinatura:** 24/09/1999

CNPJ Contratada: 00.763.754/0001-01 **Razão Social:** Sade Vigesa Industrial e Serviços S.A.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/10/1999 a 30/11/1999 **Valor Inicial:** R$ 1.248.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/10/1999 **a** 23/12/1999 **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: Distrato **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/04/2000

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 14/04/2000

Data Base Atual: 27/08/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Observações:
Das 149 torres cujo reforço era previsto, 70 não foram reforçadas por impossibilidade de desenergização da linha, o que levou à rescisão do contrato antes da conclusão do serviço.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do trecho "A" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III

No. Contrato: 12.278 **Data da Assinatura:** 31/10/1997

CNPJ Contratada: 42.183.780/0001-00 **Razão Social:** SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE INDUSTRIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/11/1997 a 31/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 7.638.715,03

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de Curitiba - materiais

São feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Situação Atual

Vigência Atual: 01/11/1997 **a** 15/01/1999 **Valor Atual:** R$ 7.666.397,97

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/01/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1997 **Alterações do Objeto:** Inclusão de item de preço referente ao deslocamento de equipes e equipamentos

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obraB: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentosC: IPA - combustíveis e lubrificantesD: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade internaE: INCC - Município de Curitiba - materiaisSão feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:I - Serviços: índices A, B, C e EII - Mão-de-0bra: índices A e DIII - Veículos e equipamentos: índices A, B e CIV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Observações:
A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do trecho "C" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III

No. Contrato: 12.280 **Data da Assinatura:** 31/10/1997

CNPJ Contratada: 19.394.808/0001-29 **Razão Social:** MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/11/1997 a 31/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 7.851.414,31

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de Curitiba - materiais

São feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obraB: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentosC: IPA - combustíveis e lubrificantesD: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade internaE: INCC - Município de Curitiba - materiaisSão feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:I - Serviços: índices A, B, C e EII - Mão-de-0bra: índices A e DIII - Veículos e equipamentos: índices A, B e CIV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Observações:
A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC

010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do trecho "A" da LT Ivaiporã - Itaberá III

No. Contrato: 12.651 **Data da Assinatura:** 17/12/1998

CNPJ Contratada: 47.892.906/0001-21 **Razão Social:** ENTERPA ENGANHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/1998 a 28/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 11.672.105,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de Curitiba - materiais

São feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 14.563.754,27

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/03/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/04/1998 **Alterações do Objeto:** Substituição da planilha de preços, devido a alterações nos quantitativos

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obraB: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentosC: IPA - combustíveis e lubrificantesD: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade internaE: INCC - Município de Curitiba - materiaisSão feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:I - Serviços: índices A, B, C e EII - Mão-de-0bra: índices A e DIII - Veículos e equipamentos: índices A, B e CIV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Observações:
Não foi mencionada a nova vigência nos termos aditivos.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou

diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do trecho "B" da LT Ivaiporã - Itaberá III

No. Contrato: 12.652 **Data da Assinatura:** 17/12/1998

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/1998 a 28/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 11.185.472,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de Curitiba - materiais

São feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 13.874.533,83

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/04/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/04/1998 **Alterações do Objeto:** Substituição da planilha de preços, devido a modificação nos quantitativos

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de Curitiba - mão-de-obraB: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentosC: IPA - combustíveis e lubrificantesD: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade internaE: INCC - Município de Curitiba - materiaisSão feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:I - Serviços: índices A, B, C e EII - Mão-de-0bra: índices A e DIII - Veículos e equipamentos: índices A, B e CIV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Observações:
Não foi mencionada a nova vigência nos termos aditivos.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao

TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do trecho "A" da LT Itaberá/Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.661 **Data da Assinatura:** 17/12/1998

CNPJ Contratada: 45.994.746/0001-04 **Razão Social:** Nativa Engenharia S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/1998 a 28/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.840.413,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de São Paulo - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de São Paulo- materiais

São feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/1998 **a** 30/12/2000 **Valor Atual:** R$ 11.050.516,25

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/07/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/04/1998 **Alterações do Objeto:** Inclusão de mais 3 (três) km de LT - trecho Itaberá/Tijuco Preto (SE Itaberá à torre 264 exclusive) e de 21 km de LT no trecho Ivaiporã/Itaberá III.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de São Paulo - mão-de-obraB: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentosC: IPA - combustíveis e lubrificantesD: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade internaE: INCC - Município de São Paulo- materiaisSão feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:I - Serviços: índices A, B, C e EII - Mão-de-0bra: índices A e DIII - Veículos e equipamentos: índices A, B e CIV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Observações:

O Aditivo 02 tem por objeto o acréscimo de serviços de lançamento de mais 21 km de cabos na LT Ivaiporã/Itaberá III.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do trecho "B" da LT Itaberá/Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.662 **Data da Assinatura:** 17/12/1998

CNPJ Contratada: 61.143.772/0001-77 **Razão Social:** Sade Vigesa Industrial e Serviços S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/1998 a 28/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 9.465.267,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de São Paulo - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de São Paulo - materiais

São feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/1998 **a** 30/12/2000 **Valor Atual:** R$ 11.831.583,75

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/08/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/04/1998 **Alterações do Objeto:** Adequação dos serviços previstos inicialmente.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de São Paulo - mão-de-obraB: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentosC: IPA - combustíveis e lubrificantesD: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade internaE: INCC - Município de São Paulo - materiaisSão feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:I - Serviços: índices A, B, C e EII - Mão-de-0bra: índices A e DIII - Veículos e equipamentos: índices A, B e CIV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Observações:
O presente contrato foi complementado pelo Contrato n.º 13.386, ambos executados pela mesma empresa, a qual teve sua razão social alterada ao longo deste último contrato para Inepar S.A. - Indústria e Construção (Aditivo 02). Através dos dois contratos, foram construídos os 101,11 km de LT previstos para o trecho em questão.

Para o cálculo do custo unitário, foram somados os valores dos dois contratos.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Complementação da construção do trecho "B" da LT Itaberá - Tijuco Preto III.

No. Contrato: 13.386 **Data da Assinatura:** 18/09/2000

CNPJ Contratada: 76.627.504/0001-06 **Razão Social:** INEPAR S/A Indústria e Construções

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/09/2000 a 16/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.001.778,71

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/04/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Observações:
O presente contrato complementa o Contrato 12.662, ambos executados pela mesma empresa, a qual teve sua razão social alterada ao longo deste último contrato. Através dos dois contratos, foram construídos os 101,11 km de LT previstos para o trecho em questão.

Para o cálculo do custo unitário, foram somados os valores dos dois contratos.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do trecho "C" da LT Itaberá - Tijuco Preto III.

No. Contrato: 12.663 **Data da Assinatura:** 17/12/1998

CNPJ Contratada: 45.994.746/0001-04 **Razão Social:** Nativa Engenharia S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/1998 a 28/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 12.507.301,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:

A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de São Paulo - mão-de-obra

B: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentos

C: IPA - combustíveis e lubrificantes

D: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade interna

E: INCC - Município de São Paulo - materiais

São feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:

I - Serviços: índices A, B, C e E

II - Mão-de-0bra: índices A e D

III - Veículos e equipamentos: índices A, B e C

IV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/1998 **a** 30/12/2000 **Valor Atual:** R$ 15.634.126,25

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/07/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/04/1998 **Alterações do Objeto:** Adequação dos serviços previstos originariamente.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, utilizando os seguintes índices da FGV:A: INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) - Município de São Paulo - mão-de-obraB: IPA (Índice de Preços por Atacado) - veículos e equipamentosC: IPA - combustíveis e lubrificantesD: IGP (Índice Geral de Preços) - disponibilidade internaE: INCC - Município de São Paulo - materiaisSão feitas as seguintes composições a partir dos índices acima:I - Serviços: índices A, B, C e EII - Mão-de-0bra: índices A e DIII - Veículos e equipamentos: índices A, B e CIV - Veículos para apoio à fiscalização: índices B e D

Observações:
O presente contrato foi complementado pelo Contrato n.º 13.313 (ambos executados pela Nativa). Através dos dois contratos, foram construídos os 101,61 km de LT previstos para o trecho em questão.

Para o cálculo do custo unitário, foi considerada a soma dos valores dos dois contratos, a exemplo do que ocorreu com o Contrato n.º 12.662.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s)

irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de complementação da construção do trecho "C" da LT Itaberá - Tijuco Preto III.

No. Contrato: 13.313 **Data da Assinatura:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: 45.994.746/0001-04 **Razão Social:** Nativa Engenharia S.A.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2000 a 26/06/2001 **Valor Inicial:** R$ 8.537.120,74

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/04/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Observações:
Este contrato complementa o Contrato n.º 12.663 (ambos executados pela Nativa). Através dos dois contratos, foram construídos os 101,61 km de LT previstos para o trecho em questão.

Para o cálculo do custo unitário, foi considerada a soma dos valores dos dois contratos, a exemplo do que ocorreu com o Contrato n.º 12.662.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas metálicas para as torres autoportantes de suspensão das LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.545 **Data da Assinatura:** 18/08/1998

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/11/1998 a 30/05/1999 **Valor Inicial:** R$ 24.620.796,74

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: **a** 31/01/2001 **Valor Atual:** R$ 30.701.923,13

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/11/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/03/1998 **Alterações do Objeto:** Substituição da planilha de preços, devido à inclusão do fornecimento das peças de reforço referentes à LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas metálicas para as torres estaiadas das LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.546 **Data da Assinatura:** 18/08/1998

CNPJ Contratada: 00.763.754/0001-01 **Razão Social:** Sade Vigesa Industrial e Serviços S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/08/1998 a 30/05/1999 **Valor Inicial:** R$ 22.512.213,42

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: **a** 30/11/1999 **Valor Atual:** R$ 28.134.438,11

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/03/1998 **Alterações do Objeto:** Substituição da planilha de preços, devido a alterações no projeto das torres (reforços).

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então

Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas metálidas para as torres autoportantes de ancoragem das LT Ivaiporã-Itaberá III e Itaberá-Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.547 **Data da Assinatura:** 18/08/1998

CNPJ Contratada: 83.249.078/0001-71 **Razão Social:** BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/08/1998 a 30/05/1999 **Valor Inicial:** R$ 5.830.114,14

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: a 30/11/1999 **Valor Atual:** R$ 7.211.038,60

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/03/1998 **Alterações do Objeto:** Substituição da planilha de preços, devido a modificações no projeto das torres (reforços)

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Assim, conquanto esse contrato tenha figurado com IRREGULARIDADE GRAVE com PARALISAÇÃO, nas fiscalizações anteriores, as sucessivas fases de diligências pelas quais já passou o TC 007.980/2000-2-SECEX/PR foram suficientes para transformação desse status anterior, já dito, para o

presente - OUTRAS IRREGULARIDADES.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabos de alumínio com alma de aço para a LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III

No. Contrato: 12.361 **Data da Assinatura:** 26/01/1998

CNPJ Contratada: 23.637.697/0001-01 **Razão Social:** FICAP S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/01/1998 a 30/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 13.891.344,07

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 14.809.101,80

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/11/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/08/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de 120 km de cabos

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabos de alumínio com alma em aço para a LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III

No. Contrato: 12.362 **Data da Assinatura:** 09/01/1998

CNPJ Contratada: 73.847.253/0001-79 **Razão Social:** Ficap S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/01/1998 a 30/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 13.941.539,96

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: 13/03/1998 **a** 12/04/1998 **Valor Atual:** R$ 13.900.676,36

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/03/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/12/1997 **Alterações do Objeto:** Alteração do valor do contrato e do cronograma de fornecimento

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabos de alumínio com alma de aço para as LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.675 **Data da Assinatura:** 22/12/1998

CNPJ Contratada: 23.637.697/0001-63 **Razão Social:** Alcoa Fios e Cabos Elétricos S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/12/1998 a 30/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 15.332.257,36

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 17.480.274,83

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/03/1998 **Alterações do Objeto:** Alteração de preços, esquema de faturamento e valor do contrato em razão de desequilíbrio econômico-financeiro (cotação do dólar)

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
Não foi mencionada a nova vigência no termo aditivo.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002),

foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabos de alumínio com alma de aço para as LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.677 **Data da Assinatura:** 22/12/1998

CNPJ Contratada: 73.847.253/0001-79 **Razão Social:** Ficap S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/12/1998 a 30/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 15.369.305,02

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 17.522.513,04

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/03/1998 **Alterações do Objeto:** Alteração de preços, esquema de faturamento e valor do contrato em razão de desequilíbrio econômico-financeiro (cotação do dólar)

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
Não foi mencionada a nova vigência no termo aditivo.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabos de alumínio com alma de aço para as LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.679 **Data da Assinatura:** 22/12/1998

CNPJ Contratada: 61.507.751/0001-89 **Razão Social:** Pirelli Cabos S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/12/1998 a 30/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 13.386.775,79

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 14.932.607,56

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/03/1998 **Alterações do Objeto:** Alteração de preços, esquema de faturamento e valor do contrato em razão de desequilíbrio econômico-financeiro (cotação do dólar)

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
Não foi mencionada a nova vigência nos termos aditivos.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabos de alumínio com alma de aço para as LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.681 **Data da Assinatura:** 22/12/1998

CNPJ Contratada: 51.775.690/0001-91 **Razão Social:** Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/12/1998 a 30/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 13.381.019,48

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 14.932.676,43

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/03/1998 **Alterações do Objeto:** Alteração de preços, esquema de faturamento e valor do contrato em razão de desequilíbrio econômico-financeiro (cotação do dólar)

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;- AL - Índice de Alumínio - metais não ferrosos (FGV - coluna 33);- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
Não foi mencionada a nova vigência nos termos aditivos.

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então

Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de estruturas metálicas para as torres autoportantes das LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III

No. Contrato: 12.973 **Data da Assinatura:** 30/09/1999

CNPJ Contratada: 61.074.829/0028-43 **Razão Social:** ABB - Asea Brown Bovery Ltda.

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/09/1999 a 30/11/1999 **Valor Inicial:** R$ 14.219.538,61

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/03/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices:

- ABDIB/FIPE - Índice de Salário Médio na Produção de Bens de Capital sob Encomenda;

- FAD - Índice de Produtos Industriais -Ferro, Aço e Derivados (FGV - coluna 32)

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento de cabo pára-raios com fibras ópticas e acessórios para LT Itaberá - Tijuco Preto III

No. Contrato:12.926 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.867.750,43

Vigência Atual:14/09/1999 a 30/12/1999 **Data-Base:** 14/04/1998

CNPJ Contratada:51.775.690/0001-91 **Razão Social:**Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos

Observações:
A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR

(FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 12.973

Descrição: 1. descumprimento do art. 9, inciso I, da Lei 8.666/93 ao proceder contratação para elaboração de projeto de reforço a mesma empresa fornecedora de maior parte do material, situação agravada pelo fato de que a execução da obra em trecho menos crítico, de nenhuma ocorrência de acidente (Ivaiporã/Rio Tibagi - Tijuco Preto) demandou aquisição de material em quantidade superior (19,3%) ao que seria necessário caso fosse adotado o projeto anterior que satisfazia plenamente as necessidades da administração, ofendendo, também, o princípio da economicidade (art. 70, CF);

2. desobediência ao caput do art. 2 e art. 3 e aos §§ 2 e 3, art. 65, todos da Lei 8666/93, em função de celebração de novo contrato, por inexigibilidade de licitação, quando o anterior atingia o limite máximo de aditivo de 25% (o Contrato 12.973 é complemento do 12.545) caracterizando fuga ao procedimento licitatório e aos limites impostos em lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 12.686

Descrição: 1. celebração de contrato para fornecimento de peças de reforços (12.686) sem o prévio procedimento licitatório cabível, com base no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, quando nenhuma das empresas do Consórcio ABB/SADE possuía atestado de fornecimento exclusivo, condição prevista no inciso I do citado artigo, nem estava caracterizada a inviabilidade de competição para o fornecimento do material objeto do contrato;

2. celebração de contrato para montagem de reforços (12.686) sob dispensa de licitação por motivo de emergência em completa dissintonia com as limitações estipuladas no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, considerando que o último acidente envolvendo as torres de 750 kV ocorreu em 06/04/1998, a aprovação da Diretoria de Furnas para contratação por emergência se deu em 27/10/98, o contrato foi assinado em 21/01/99, o Termo Aditivo foi celebrado em 20/07/99 e a obra só terminou em setembro/99;

3. ofensa ao princípio da economicidade (art. 70, CF) - celebração de contrato (12.686) em 21/01/99 para montagem de reforços em linha energizada ao preço de R$ 1,80/kg; serviços iniciados em 04/99 com linha desenergizada e alteração contratual, por meio de aditivo, somente em 07/99 com redução de preço para R$ 1,68/kg, ao passo que em outro contrato (12.279) era pago R$ 1,11/kg de serviço em linha desenergizada (valor de R$ 1,20/kg deflacionado para a data original do contrato), e, ainda, confrontando-se com o fato de que não há registro formal de qualquer nível de tensão induzida nas LT I e II e que os percentuais de encargos sociais em ambos os contratos (12.279 e 12.686) foram pactuados em 150%, indistintos, portanto, quanto a índices de periculosidade, considerando, ainda, que a estimativa orçamentária para montagem de reforço de estruturas elaborada por FURNAS chegou ao preço R$ 1,17/kg para linha desenergizada e R$ 1,60/kg para linha energizada, perspectivas que revelaram-se razoavelmente acertadas;

4. descumprimento do art. 9o, inciso I, da Lei no 8.666/93 ao proceder contratação para elaboração de projeto de reforço (12.686) a mesma empresa fornecedora de maior parte do material.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Contrato: 12.279

Descrição: Recursos que eram destinados para a montagem dos reforços na LT Foz/Ivaiporã III (Termo Aditivo ao Contrato 12.279 - R$ 1,11/kg) foram desviados para a construção do trecho B da mesma LT III causando descontinuidade da obra e rescisão. Poucos meses depois deu-se início a Tomada de Preços/FURNAS que resultou no Contrato 12.977 (com vigência de 01/10/99 a 30/11/99) para realização do restante dos mesmos serviços a R$ 1,74/kg. Por meio deste contrato, do total de 149 torres a serem reforçadas, foi realizado reforço em apenas 79 unidades apenas, tendo, em novembro do mesmo ano, a obra sido novamente paralisada e o contrato rescindido. De sorte que a previsão inicial do custo da obra era de R$ 1.398.000,00, foram gastos R$ 2.086.219,01, e ainda faltam 70 torres a serem reforçadas, ou seja, elevado ônus e resultados insatisfatórios com ofensa ao princípio da economicidade (art. 70, CF).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos

foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 12.279

Descrição: 1. fuga ao procedimento licitatório por meio de celebração de Termo Aditivo ao Contrato 12.279 para montagem de reforços na LT Foz/Ivaiporã III cujo objeto aditado era de natureza e localização distinta do original, em desobediência ao inciso XXI, art. 37, CF.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Contrato: 12.977

Descrição: Recursos que eram destinados para a montagem dos reforços na LT Foz/Ivaiporã III (Termo Aditivo ao Contrato 12.279 - R$ 1,11/kg) foram desviados para a construção do trecho B da mesma LT III causando descontinuidade da obra e rescisão. Poucos meses depois deu-se início a Tomada de Preços/FURNAS que resultou no Contrato 12.977 (com vigência de 01/10/99 a 30/11/99) para realização do restante dos mesmos serviços a R$ 1,74/kg. Por meio deste contrato, do total de 149 torres a serem reforçadas, foi realizado reforço em apenas 79 unidades apenas, tendo, em novembro do mesmo ano, a obra sido novamente paralisada e o contrato rescindido. De sorte que a previsão inicial do custo da obra era de R$ 1.398.000,00, já foram gastos R$ 2.086.219,01, e ainda faltam 70 torres a serem reforçadas, ou seja, elevado ônus e resultados insatisfatórios com ofensa ao princípio da economicidade;

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 12.545

Descrição: fuga ao procedimento licitatório por meio de celebração de Termo Aditivo ao Contrato 12.545 para fornecimento de material de reforço para as torres do mesmo trecho, a partir de aditamentos ao contrato principal, cujo objeto era distinto, em desobediência ao inciso XXI, art. 37, CF.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 12.546

Descrição: afronta ao princípio da economicidade (art. 70, CF), em função de aquisição, por meio do Contrato 12.546, de material em quantidade superior (20,3%) ao necessário, o que, descontada a reserva técnica (7%), ainda persiste desperdício de 13,3%.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 13.313

Descrição: 1. desobediência ao caput do art. 2 e art. 3 e aos §§ 2 e 3, art. 65, todos da Lei 8666/93, em função de celebração de novo contrato, por inexigibilidade de licitação, quando o anterior atingia o limite máximo de aditivo de 25% (o Contrato 13.313 é complemento do 12.663) caracterizando fuga ao procedimento licitatório e aos limites impostos em lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 13.386

Descrição: desobediência ao caput do art. 2 e art. 3 e aos §§ 2 e 3, art. 65, todos da Lei 8666/93, em função de de celebração de novo contrato, por inexigibilidade de licitação, quando anterior atingia o limite máximo de aditivo de 25% (o Contrato 13.386 é complemento do 12.662) caracterizando fuga ao procedimento licitatório e aos limites impostos em lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A(s) irregularidade(s) relativa(s) a esse contrato foi(ram) primeiro mencionada(s) no TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000). Foi(ram) repetida(s) no TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001) e no TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001). Ambos foram juntados ao TC 007.980/2000-2. A(s) mesma(s) irregularidade(s) foi(ram) novamente transcrita(s) para o TC 006.514/2002-7 elaborado pela SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), que se encontra também juntado ao TC 007.980/2000-2 desta SECEX/PR.

Em sede do TC 007.980/00-2 já se registra as seguintes ações para enfrentamento da(s) referida(s) irregularidade(s), a saber: na primeira vez, quanto ao mérito (out/2000) tentou-se fazer citação/audiência com base nos indícios de prejuízos apontados em todas essas fiscalizações. O então Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, em substituição, divergiu da proposta e determinou diligência (mar/2001); na segunda vez (abr/2002), analisadas todos os novos elementos trazidos aos autos, tentou-se uma audiência; o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar divergiu da proposta e determinou diligência novamente (mai/2002); feito isto e analisadas as diligências levadas a termo, foi feita uma proposta de audiência (fev/2003) que foi aceita pelo mencionado Ministro-Relator (mar/2003). Isso quer dizer que todas aquelas irregularidades que constavam originalmente nos TC 007.980/2000-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2000), TC 004.009/2001-2-SECEX/PR (FISCOBRAS 2001), TC 010.566/2001-2-SECEX/SP (FISCOBRAS 2001) e TC 006.514/2002-7-SECEX/SP (FISCOBRAS 2002), foram reescritas para o formato que ora se apresenta, nos moldes aperfeiçoados e entendidos aptos pelo Ministro-Relator para a providência de AUDIÊNCIA (fase atual do processo). Assim foram, as ditas irregularidades, transcritas para este TC 5814/2003-7 (FISCOBRAS 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.677

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.362

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.361

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à

conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.662

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.661

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.679

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.652

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.278

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.651

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.280

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.675

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.681

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.547

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência, nos contrato, de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.663

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à

conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12.926

Descrição: 1. celebração de contrato com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados caracterizando indeterminação de prazo, em desobediência ao art. 57, § 3o, da Lei no 8.666/93, e à Decisão 766/94 - Plenário - Ata 58/94, DOU 03/01/1995, de caráter normativo, que, dentre outros aspectos, sentenciou no item 8.1.7 ser vedada a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificavelmente longa;

2. inexistência de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei no 8.666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5814/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7980/2000-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 3547/2002-4
Deliberação: DC-787-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3547/2002-4

Deliberação: DC-787-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para ciência, esclarecendo que o PT 25.752.0295.3424.0001 não recebeu recursos nos orçamentos de 2001 e 2002;

Deliberação: DC-787-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. Esclarecer também ao Presidente do Congresso Nacional e à referida Comissão Mista que os recursos para as obras de implantação do sistema de transmissão de Itaipú (Foz do Iguaçu/PR - São Paulo) estão sendo alocados nos PTs 25.752.0296.3422.0001 e 25.752.0296.5123.0001, que ainda estão sob exame

deste Tribunal, cujos resultados serão oportunamente informados aos interessados.

Processo: 5814/2003-7
Deliberação: AC-1.183-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que não foram verificadas irregularidades na execução do Programa de Trabalho 25.752.0296.3360.0001, relativo às obras de reforço das torres do Sistema de Transmissão entre Itaipu e São Paulo

Deliberação: AC-1.183-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5814/2003-7

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Expansão do Sistema de Transmissão no Estado do Pará Associado à UHE Tucuruí (Acréscimo de 1.582 MVA nas Subestações Associadas) - No Estado do Pará
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.1897.0015
Nome da UO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
Número da UO: 32224
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 4909/2003-8
Importância Socioeconômica: O programa compreende investimentos no Sistema Básico de Transmissão Norte-Nordeste associado à Hidrelétrica de Tucuruí com a finalidade de :

=>adequá-lo à futura capacidade geradora da hidrelétrica;

=>aumentar a sua confiabilidade operacional ;

=>ampliar a oferta de energia ao Sistema Brasileiro Interligado.

Além do atendimento das regiões Norte e Nordeste o Sistema possibilitará considerável acréscimo na exportação de energia para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste quando se elevar a capacidade da Hidrelétrica de Tucuruí de 4000 MW para 8125 MW.
Observações:
O Programa de Trabalho abrange sobretudo ações nas subestações associadas à UHE Tucuruí, no Estado do Pará, visando torná-las tecnicamente compatíveis com a capacidade de geração de energia da hidrelétrica, a ser duplicada com a conclusão da sua 2ª etapa, e também buscando a atualização dos respectivos sistemas de controle com o objetivo de proporcionar maior confiabilidade a todo o Sistema Básico de Transmissão.

Estão contempladas no Pará as subestações Tucuruí, Vila do Conde, Guamá, Utinga, Marabá, Santa Maria, Altamira, Transamazônica, Rurópolis e Cametá, mais os centros operacionais da UHE Tucuruí e o Regional do Pará, com inclusão também do Laboratório Central e do Sistema de telecomunicações associado.

Atualmente, os maiores investimentos previstos correm por conta dos contratos de Retrofit das subestações SE Guamá, SE Marabá, SE Santa Maria, SE Utinga e SE Vila do Conde e do contrato de Retrofit e ampliação da SE Tucuruí.

A previsão orçamentária da ELETRONORTE constante de seu Plano Plurianual para o período 2001/2005 é de utilizar R$ 298.033.000,00 neste PT.

A área orçamentária da empresa informou que este é um programa de trabalho que tende a nunca finalizar, pois a expansão do sistema de transmissão é contínua. Além disso os valores informados para os anos subsequentes tem pouco grau de precisão, pois é somente ao final do exercício que a empresa tem conhecimento dos saldos para o exercício seguinte das obrigações contratadas, quando então acresce os recursos necessários às demandas de expansão verificadas ao longo do ano que se finda.

Considerando a abrangência geográfica do PT dentro do Estado, a equipe visitou obras executadas em duas subestações: SE Tucuruí, por ser a de valor de maior vulto e estar em localização contígua às obras de duplicação da UHE, obra que já estava sendo necessariamente visitada pela equipe, e a SE Vila do Conde , também contemplada com investimento expressivo

A consideração de que os projetos básicos não atendem toda a obra, resulta de alguns estarem pendentes de aprovação pela ANEEL e outros ainda estarem em elaboração ou atualização de acordo com a demanda prevista para o futuro.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/2000 **Custo da obra:** R$ 70.467.991,89 **Data Base:** 30/09/2000 **Objeto:** Ampliação da Subestação Tucuruí, com as relações de transformação 500/230/69/13,8 kV **Observações:**
Data Elaboração: 31/03/2000 **Custo da obra:** R$ 19.893.940,00 **Data Base:** 31/03/2000 **Objeto:** Reforços na Rede Básica / Subestação Vila do Conde, com a aquisição do autotransformador monofásico de 500/230/13,8 kV - 3 x 250 MVA e CTs de 500 kV e 230 kV **Observações:**
Data Elaboração: 31/03/2000 **Custo da obra:** R$ 1.657.200,00 **Data Base:** 31/03/2000 **Objeto:** Reforços na Rede Básica / Subestação Transamazônica, com a aquisição do trafo - 230/34,5 kV - 30 MVA (reserva local) **Observações:**
Data Elaboração: 31/03/2000 **Custo da obra:** R$ 2.293.200,00 **Data Base:** 31/03/2000 **Objeto:** Reforços na Rede Básica / Subestação Altamira, com a aquisição do autotransformador - 230/69/13,8 kV - 60 MVA (reserva local) **Observações:**

Data Elaboração: 31/03/2000 **Custo da obra:** R$ 3.418.500,00 **Data Base:** 31/03/2000

Objeto: Reforços na Rede Básica / Subestação Santa Maria, com a aquisição do autotransformador - 230/138/13,8 kV - 100 MVA (reserva regional)

Observações:

Data Elaboração: 31/03/2000 **Custo da obra:** R$ 3.816.500,00 **Data Base:** 31/03/2000

Objeto: Reforços na Rede Básica / Subestação Utinga, com a instalação de bancos de capacitores 230 kV - 2 x 55,5 MVAr e 01 CT 230 Kv.

Observações:

Data Elaboração: 30/06/2001 **Custo da obra:** R$ 55.000.000,00 **Data Base:** 30/06/2001

Objeto: Sistemas de Proteção, Controle e Supervisão - SPC para automação das subestações do sistema de transmissão do Estado do Pará, abrangendo as SEs de Tucuruí, Guamá, Marabá, Santa Maria do Pará, Utinga e Vila do Conde.

Observações:

Data Elaboração: 30/09/2000 **Custo da obra:** R$ 3.264.466,21 **Data Base:** 30/09/2000

Objeto: Ampliar a subestação Marabá com as relações de transformação 500/230/69/13,8 kV.

Observações:

Data Elaboração: 30/05/2001 **Custo da obra:** R$ 3.272.238,49 **Data Base:** 30/05/2001

Objeto: Reforços na Rede Básica / Subestação Vila do Conde, com a instalação do tansformador trifásico de 230/69/13,8 kV - 33,3 MVA e CTs de 230 kV e 69 kV.

Observações:

Data Elaboração: 30/09/2000 **Custo da obra:** R$ 4.482.500,00 **Data Base:** 30/09/2000

Objeto: Construção das linhas de transmissão aéreas entre a casa de força da ampliação UHE Tucuruí e a subestação seccionadora de Tucuruí - LTs 500 kv - Circuitos simples 7 a 11

Observações:
Fontes de recursos => Eletrobras e Eletronorte

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/03/2003 **Percentual realizado:** 55
Data do Início da Obra: 01/01/1995 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra de ampliação da SE Vila do Conde se encontra em término de montagem eletromecânica. A da SE Tucuruí teve concluída as obras civis e se encontra adiantada em relação à montagem eletromecânica..
Observação:
a) Considerando que este PT abrange uma grande quantidade de pequenas obras e serviços em subestações, muitas já concluídas, outras não iniciadas e outras em andamento, e também investimentos no laboratório Central e no sistema de comunicações associado ao Sistema de Transmissão no Para, o percentual realizado foi calculado a partir da execução financeira, ou seja, a ELETRONORTE tem previsão de gastar R$ 298.033.000,00 com este PT até o ano de 2005 e que já foram liquidados R$ 132.176.149,25 (entre 1995 e março / 2003), o que leva ao valor de 55% já gasto com o PT.

b)Também considerando a pulverização dos investimentos insertos neste PT , o campo "Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria" informa apenas a situação das duas obras de ampliação mais vultosas, visitadas pela equipe de auditoria.

c)Conforme já relatado no item Dados Básicos deste relatório, a ELETRONORTE vê a expansão do Sistema de Transmissão como necessidade permanente, assim sendo, a data assinalada para sua conclusão refere-se ao fim do período do Plano Plurianual (2001/2005) e não à conclusão global do empreendimento.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 165.856.850,75

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	105.697.229,00	7.282.094,45	105.697.229,00	Real
União	2002	90.716.000,00	52.297.847,36	53.000.000,00	Real
União	2001	37.349.000,00	21.197.000,00	36.849.000,00	Real
União	2000	33.310.000,00	18.169.207,44	20.310.000,00	Real
União	1999	11.780.000,00	11.365.000,00	11.780.000,00	Real
União	1998	7.730.000,00	3.752.000,00	7.730.000,00	Real
União	1997	8.500.000,00	5.239.000,00	8.500.000,00	Real
União	1996	14.252.000,00	7.066.000,00	14.252.000,00	Real
União	1995	19.175.000,00	5.808.000,00	19.175.000,00	Real

Observação:
a) Para os anos de 2000 e 2001 os investimentos foram registrados no PT 25.752.0297.3246.0001, assim os valores ora relacionados para tais exercícios a ele se referem.

b) Segundo a ELETRONORTE, nos anos de 1995 a 1997 o Programa de Trabalho abrangia o Sistema de Transmissão Norte/Nordeste, mas, constam do cronograma de desembolso somente valores realizados no Estado do Pará.

c) O valor estimado para conclusão foi calculado retirando-se do valor total previsto para o PT(R$298.033.000,00) os valores anualmente executados a partir de 1995 até mar/2003(132.176.149,25), constantes do Cronograma de Desembolso.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Retrofit das seguintes subestações do Sistema Elétrico do Estado do Pará :SE Guamá, SE Marabá, SE Santa Maria, SE Utinga e SE Vila do Conde, incluindo projetos de fabricação e executivos de instalações, fornecimento de painéis de proteção digital e controle digital, de registradores digitais de perturbação; sistemas digitais de supervisão e controle, de medição de faturamento e de análise de qualidade da energia; equipamentos de testes, sobressalentes, ensaios de fábrica, treinamento; mais garantia de fornecimento, montagem, desmontagem, construção e colocação em serviço.

No. Contrato: 4500011480 **Data da Assinatura:** 28/06/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Siemens - Marte

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/06/2002 a **Valor Inicial:** R$ 70.558.030,03

Data Base: 30/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5,0000 **Custo Unitário:** 14.111.606,00 R$

Condições de Reajuste: Reajustado anualmente a partir da data de assinatura do contrato segundo a fórmula R=Po {(0,9 PIi / PIo + 0,1 MOi / MOo) - 1}, onde R= Valor do Reajuste; Po= Valor contratual básico; PI= índice col.27 FGV - Produtos Industriais; MO= índice col. 02 FGV - Mão de Obra; i= ref. mês de aniversário da assinatura, o= ref. mês de apresentação da proposta

Situação Atual

Vigência Atual: 28/06/2002 **a** **Valor Atual:** R$ 70.558.030,03

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 5,0000 **Custo Unitário Atual:** 14.111.606,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
a) Realizado até Abril de 2003: R$6.442.917,00

b) o contrato apresenta prazo de vigência indeterminado, vinculado à emissão do Termo de Encerramento do Contrato, sendo definido apenas o prazo de entrega dos materiais nas subestações, que é de 1000 dias desde a assinatura do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: "Retrofit" e Ampliação da Subestação de Tucuruí no Pará, incluindo projetos de fabricação e executivos de instalações, fornecimento de painéis de proteção digital e controle digital, de registradores digitais de perturbação; sistemas digitais de supervisão e controle, de medição de faturamento e de análise de qualidade da energia; equipamentos de testes, sobressalentes, ensaios de fábrica, treinamento; mais garantia de fornecimento, montagem, desmontagem, construção e colocação em serviço.

No. Contrato: 4500012485 **Data da Assinatura:** 31/05/2002

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/05/2002 a **Valor Inicial:** R$ 22.948.476,83

Data Base: 31/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajustado anualmente a partir da data de assinatura do contrato segundo a

fórmula R=Po {(0,9 PIi / PIo + 0,1 MOi / MOo) - 1}, onde R= Valor do Reajuste; Po= Valor contratual básico; PI= índice col.27 FGV - Produtos Industriais; MO= índice col. 02 FGV - Mão de Obra; i= ref. mês de aniversário da assinatura, o= ref. mês de apresentação da proposta

Situação Atual

Vigência Atual: 31/05/2002 **a** **Valor Atual:** R$ 22.948.476,83

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Realizado até abr/2003: R$2.816.105,11 (referente ao faturamento acumulado até janeiro de 2003)

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de inspeção, diligenciamento de fabricação, auditoria de qualidade de sistemas e/ou produtos, cadastramento e padronização de materiais e equipamentos a serem utilizados nos sistemas de transmissão e/ou usinas geradoras da ELETRONORTE.

No. Contrato:4500010595 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 614.919,61

Vigência Atual:06/03/2002 a 05/03/2007 **Data-Base:** 09/08/2001

CNPJ Contratada:48.067.623/0001-08 **Razão Social:**BBL - Bureau Brasileiro S/C Ltda.

Observações:
a) O valor global contratado é de R$13.399.831,50 a preços de 09/08/2001. Estima-se que apenas R$ 614.919,61 deverão ser gastos com o Programa de Expansão do Sistema de Transmissão no Pará.

b) Essa contratação foi viabilizada pela ELETRONORTE como forma de reduzir a participação do contrato com o Consórcio Engevix/Themag nos empreendimentos da empresa, tendo em vista este contrato estar sendo prorrogado desde o início das obras da UHE de Tucuruí, em 1976, e estar com seu valor próximo ao limite legal, havendo possibilidade de não ser suficiente para alcançar o final da obra de duplicação da UHE.

c) Entende a ELETRONORTE que haveria prejuízo no andamento das obras na UHE se houvesse descontinuidade nos serviços referentes aos projetos. Dessa forma, a empresa pretende preservar o contrato antigo somente para esse fim e vem realizando licitações para os demais serviços que até então eram prestados pelo consórcio Engevix-Themag.

Objeto do Contrato: Obras civis e serviços de desmontagem e montagem eletromecânica para ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 kVA

No. Contrato:4500011217 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.807.836,60

Vigência Atual:19/03/2002 a 18/03/2003 **Data-Base:** 05/11/2001

CNPJ Contratada:37.458.221/0001-18 **Razão Social:**SME - Sociedade de Montagem e Engenharia Ltda.

Observações:
Em elaboração o TA-1, prorrogando o prazo dos serviços

Objeto do Contrato: Edificação das casas de relés e do Grupo Diesel Gerador, sistema contra incêndio e alambrados na Subestação da UHE Tucuruí

No. Contrato:PTC.1.2.0273.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.261.276,35

Vigência Atual:12/12/2001 a 10/07/2002 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:03.486.651/0001-21 **Razão Social:**Rodovia Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Observações:
a) A vigência original do contrato se estendia a 11/04/2002 com o valor de R$1.317.669,20.

b) O contrato foi aditado pelos TA-1 de 10/04/2002 (altera prazo) e TA-2 de 10/06/2002, que altera

prazo e reduz o valor contratado, conforme aqui registrado

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à construção dos prédios do Laboratório de Alta Tensão e oficina Eletromecânica do Centro Integrado de Manutenção da ELETRONORTE.

No. Contrato:4500007612 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 3.450.797,34

Vigência Atual:27/11/2001 a 23/07/2002 **Data-Base:** 10/10/2001

CNPJ Contratada:20.310.736/0001-73 **Razão Social:**GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

Observações:
O contrato se encontra em processo de rescisão, em razão de inexecução parcial da obra.

Do valor contratado foram pagos R$ 644.878,22 referentes a parcelas executadas.

Objeto do Contrato: Fornecimento de sistema de telecomunicação para os sistemas de transmissão do Norte/Nordeste da ELETRONORTE, com projeto executivo, projeto de fabricação, fabricação de equipamentos, instrumentos de teste e manutenção, ensaios de fábrica, treinamento de pessoal, materiais sobressalentes, ferramentas especiais, serviços de montagem, de instalaçao, de comissionamento e de colocação em operação de três sistemas ópticos SDH STM-4.{Multiprogramático}

No. Contrato:SUP2.1.5.0178.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.690.488,02

Vigência Atual:04/10/2001 a 13/06/2002 **Data-Base:** 23/04/2001

CNPJ Contratada:57.061.806/0001-07 **Razão Social:**F.T.D. Comunicação de Dados

Observações:
a) Vigência original até 13/06/02 com valor global de R$15.004.283,39.

b) Aditado pelo TA-1 de 01/08/02,que altera prazo de entrega e valor dos sistemas óticos, mercê de adequação técnica do fornecimento, e adiciona o fornecimento de 1 laboratório de teste em Brasília no valor de R$ 521.344,74.O valor global e atual do contrato aditado passou a R$17.709.066,57

c) Comporta 3 sistemas óticos de telecomunicações a saber:

(1)Sistema Telecom Imperatriz, Pres. Dutra, Miranda, São Luís (no MA);(2)Sistema Telecom Vila do Conde, Guamá, Utinga (no PA);

(3)Sistema Telecom Tucuruí, Marabá, repetidora de Jacundá (no PA)

d) Destinado a este Programa após TA-1(no Pará): R$8.690.488,02.

e) O certificado de conclusão de Evento - CRE,que confirmou a conclusão dos serviços de instalação e testes do sistema ótico do Maranhão, somente foi emitido em 10/01/2003

Objeto do Contrato: Fornecimento de 12 sistemas telefônicos para aplicação no Sistema de Transmissão Norte-Nordeste da Eletronorte, incluindo projeto, fabricação, instrumentos de teste e manutenção, ensaios de fábrica, treinamento, materiais sobressalentes, ferramentas especiais serviços de montagem, de instalação, de comissionamento e de colocação em operação (esp.técnica NN-GER-TEL-001)

No. Contrato:4500006671 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 655.737,72

Vigência Atual:25/10/2001 a 25/05/2002 **Data-Base:** 23/04/2001

CNPJ Contratada:61.086.336/0001-03 **Razão Social:**Phillips do Brasil Ltda.

Observações:
a) O valor global original do contrato R$1.128.545,00 com vigência até 25/05/2002 . Com aditamentos o valor contratado passou a 1.297.696,38

b) Destinado a este programa (no Pará): R$655.737,72

Objeto do Contrato: Fornecimento, na modalidade CIP - Tucuruí, Belém, Vila do Conde e Altamira, de estruturas metálicas treliçadas, suportes metálicos treliçados e ferragens, incluindo projeto, fabricação, ensaios e testes, embalagem, transporte e seguro.

No. Contrato:SUP2.1.5.0173.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.321.438,30

Vigência Atual:02/08/2001 a 29/05/2002 **Data-Base:** 16/07/2001

CNPJ Contratada:77.153.773/0001-32 **Razão Social:**BRAFER Construções Metálicas S/A.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de isoladores de pedestal de 550 kV para a SE Tucuruí, com projeto, fabricação, ensaios e transporte.

No. Contrato:SUP2.1.S.00167.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 335.500,00

Vigência Atual:13/07/2001 a 13/03/2002 **Data-Base:** 30/06/2001

CNPJ Contratada:53.859.138/0001-07 **Razão Social:**ISOLADORES SANTANA S/A.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 36 para-raios para sistemas de 550 kV para as SEs Tucuruí/PA e Presidente Dutra/MA {Multiprogramático}

No. Contrato:SUP2.1.5.0165.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 950.555,47

Vigência Atual:09/07/2001 a 09/01/2003 **Data-Base:** 27/06/2001

CNPJ Contratada:44.013.159/0002-05 **Razão Social:**SIEMENS LTDA

Observações:
a) Valor global contratado: R$1.180.000,00.

Destinado a este Programa (Estado do Pará): R$ 950.555,47.

b) Aditado pelo TA-1em 07/01/2002 alterando o prazo de entrega

c) Há um saldo de 09 pára-raios para serem entregues em setembro de 2003.

Objeto do Contrato: 27 transformadore de potencial capacitivo, incluindo projeto, fabricação, ensaios de tipo e especiais e transporte para a SE Tucuruí / PA

No. Contrato:SUP2.1.5.0175.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.400.000,00

Vigência Atual:04/09/2001 a 04/04/2003 **Data-Base:** 05/07/2001

CNPJ Contratada:02.782.918/0001-65 **Razão Social:**ARTECHE DO BRASIL LTDA.

Observações:
Realizado R$999.128,93 (faturamento acumulado até final de dezembro de 2002), segundo posição em março de 2003.

Objeto do Contrato: Aquisição de 45 transformadores de corrente de 550kV para a SE Tucuruí / PA, conforme Especificação Técnica TUC-912-34010-EP

No. Contrato:SUP2.1.5.0174.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.285.990,00

Vigência Atual:04/09/2001 a 28/03/2003 **Data-Base:** 28/06/2001

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Observações:
VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda é a atual denominação da firma Schneider Eletric Alta Tensão Ltda, com a qual foi celebrado originalmente este contrato

Objeto do Contrato: Fornecimento de dez disjuntores de 550 kV e dois de 242 kv para as SEs Tucuruí e Vila do Conde no Pará e Sorriso no Mato Grosso), incluindo projeto, fabricação, ensaios e testes, embalagem, transporte, seguro, supervisão de montagem e treinamento {Multiprogramático}

No. Contrato:4500006483 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.705.606,84

Vigência Atual:29/10/2001 a 22/05/2003 **Data-Base:** 28/01/2001

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão &

Distribuição Ltda.

Observações:
a)O valor contratado global é de R$7.028.000,00

Destinado a este programa (Estado do Pará): R$6.705.606,84.

b) Já concluída a entrega dos equipamentos, restando a supervisão de montagem, que fica vinculada ao prazo de montagem.

Objeto do Contrato: Aquisição de seccionadores de 550 kV, 242 kV, 145 kV, 72,5 kV e 38 kV para as Subestações Tucuruí, Jiparana, Porto Velho I, Santa Maria, Transamazônica, Altamira, Vila do Conde e São Luís I (PA, RN e MA) {Multiprogramático}

No. Contrato:4500006146 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 961.371,89

Vigência Atual:17/10/2001 a 14/06/2002 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:78.230.182/0001-84 **Razão Social:**CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Observações:
Valor global do contrato: R$ 1.981.029,90.

Destinado a este programa : R$961.371,89 aplicados nas subestações

Tucuruí, Santa Maria, Transamazônica, Altamira e Vila do Conde, no Pará

Objeto do Contrato: Fornecimento de dois conjuntos de cubículos blindados 15 kV para as SEs Tucuruí/PA e Calçoene/AP, incluindo projeto, fabricação, ensaios tipo e especiais, transporte, peças sobressalentes e supervisão de montagem {Multiprogramático}

No. Contrato:4500006508 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 368.330,00

Vigência Atual:15/10/2001 a 15/05/2002 **Data-Base:** 04/09/2001

CNPJ Contratada:44.013.159/0002-05 **Razão Social:**SIEMENS LTDA

Observações:
a) O valor global contratado é de R$566.510,00.

Destinado a este programa (Estado do Pará) : R$368.330,00.

b) Já concluída a entrega dos equipamentos

Objeto do Contrato: Aquisição de sistemas de alimentação em corrente contínua para o Sistema de telecomunicações Norte-Nordeste, constituídos de 11 fontes de corrente contínua, 20 bancos de baterias e 12 quadros de distribuição para aplicação nas SE s Guamá, Utinga, Tucuruí, Marabá, e Vila do Conde (no Pará), mais SE s Presidente Dutra, Peritoró, São Luís I e São Luís II, Coelho Neto, Miranda II, e Imperatriz (no Maranhão) {Multiprogramático}

No. Contrato:4500009929 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 185.189,00

Vigência Atual:22/02/2002 a 22/05/2002 **Data-Base:** 08/11/2001

CNPJ Contratada:49.032.667/0001-65 **Razão Social:**Saturnia Sistemas de Energia Ltda.

Observações:
Valor global contratado: R$409.690,00.

Destinado a este Programa (Estado do Pará): R$ 185.189,00

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia e correlatos relacionados com a UHE de Tucuruí e sistema de transmissão associado

No. Contrato:DT-TUC-004/75 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** Cr$ 1.440.329,96

Vigência Atual:01/07/1975 a 31/12/2006 **Data-Base:** 01/01/1975

CNPJ Contratada:00.103.582/0005-65 **Razão Social:**ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

Observações:
a) O contrato foi firmado com o consórcio ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA / THEMAG ENGENHARIA LTDA. Não tendo o mesmo personalidade jurídica foram incluídos os dados da empresa ENGEVIX por ser a líder.

b) A contratação decorreu de dispensa de licitação, fundamentada na notória especialização da duas empresas, consoante ao §2º, alínea 'd', do art. 126 do Decreto-lei nº 200/67 c/c inciso IV do art. 8º do Decreto nº 73.140/73, onde o regime de execução adotado foi o de 'Administração Contratada' - regime então admissível face ao disposto no art. 132, inciso III do Decreto-lei nº 200/67.

c) Na situação inicial do contrato foi prevista a existência de duas datas base: jan/75 para a empresa Engevix e out/74 para a empresa Themag.

A Cláusula 18.1 do contrato inicial informa que, devido à existência de serviços realizados pelas empresas consorciadas perfeitamente coerentes com o escopo do contrato, a vigência inicial é considerada a partir do dia 1º.12.1974, embora sua assinatura seja de 1º.07.1975.

c) Este contrato, conforme pode ser observado na descrição do objeto, engloba serviços externos ao Programa de Trabalho do sistema de transmissão, assim sendo e conforme orientação da SECOB para a auditoria do ano passado, o valor informado para o contrato corresponde somente à parte referente a este PT, sendo que o valor global do contrato atualmente, após assinatura do 16º T.A. (DT-TUC-004-Q/02), de 22.02.2002, é de R$ 1.344.767.221,00

d) Esse contrato foi primordialmente firmado para atender à parte de projetos e fiscalização da UHE Tucuruí, desde a construção da 1ª etapa em 1975, assim, o prazo final de sua vigência se vincula à conclusão da 2ª etapa da UHE que está prevista para 2006.

Objeto do Contrato: Fiscalização e Controle de Qualidade das Obras e serviços das SEs Altamira e Transamazônica.

No. Contrato:4500008497 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 143.401,75

Vigência Atual:30/11/2001 a 30/08/2002 **Data-Base:** 23/11/2001

CNPJ Contratada:64.098.932/0001-00 **Razão Social:**Projectus Ltda.

Observações:
a) Vigência original até 30/05/2002 com valor de 127.938,40.

b) Aditado pelo TA-1 de 29/05/2002, que alterou prazo e valor.

c) Realizado: R$138.898,36. Encerrado com medição final acumulando valor inferior ao contratual

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica da SE Santa Maria

No. Contrato:4500009934 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 479.529,15

Vigência Atual:04/02/2002 a 04/07/2002 **Data-Base:** 13/12/2001

CNPJ Contratada:04.944.740/0001-37 **Razão Social:**DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Obras Civis e Montagem Eletromecânica, com fornecimento de materiais, da SE Altamira

No. Contrato:4500008359 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 581.079,77

Vigência Atual:26/11/2001 a 24/07/2002 **Data-Base:** 20/09/2001

CNPJ Contratada:05.090.048/0001-51 **Razão Social:**Construtora Mauá Júnior Ltda.

Observações:
a) Vigência original até 25/04/2002 com valor de 548.107,27.

b) Aditado em 24/04/2002 pelo TA-1, que alterou prazo e valor

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica ,com fornecimento de materiais do Novo Bay 230 kV do banco de capacitores da SE Utinga

No. Contrato:CBLA.1.4.0015.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 355.313,91

Vigência Atual:29/01/2001 a 27/07/2001 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:01.542.489/0001-96 **Razão Social:**EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Observações:
Alterados prazo e valor pelo TA-1 de 25/05/01, respectivamente 28/05/2001 e R$316.680,00.

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada, a preços unitários, das obras civis principais da usina hidrelétrica de Tucuruí.

No. Contrato:DT-TUC-015/76 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.800.000,00

Vigência Atual:18/10/2001 a 31/12/2002 **Data-Base:** 30/09/1997

CNPJ Contratada:61.522.512/0001-02 **Razão Social:**CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Observações:
1) O valor global do contrato, na data-base do aditivo de retomada das obras da UHE Tucuruí (setembro/97) era de R$ 6.579.471.516,96 e sua vigência se estendia até 31/05/2006. O valor ora informado e respectiva vigência se referem somente à parcela empregada nas obras civis da Subestação de Tucuruí para atender ao Programa de Expansão do Sistema de Transmissão associado à Hidrelétrica

2) Tal contrato, que já presumia a ampliação da Hidrelétrica, na data-base em que foi aditado para a retomada das obras (set/97) apresentava os seguintes valores:

. Realizado (turbinas 1 a12) ..... R$ 5.667.727.456,98

. Saldo destinado à duplicação ..... R$ 911.744.059,98

TOTAL ..... R$ 6.579.471.516,96

3) Em 29/04/1998 foi celebrado o Termo Aditivo DT-TUC-015-03/98 tendo por objeto exclusivamente as obras de ampliação previstas no projeto básico alterado. Nele foi acordado o valor para duplicação em R$ 580.320.035,75. Assim, o valor total do contrato passou para R$ 6.248.047.492,73.

4)Deste contrato,que visa sobretudo atender o Programa de Trabalho de Ampliação da UHE Tucuruí, a parcela de R$6.800.000,00 foi utilizada para executar as obras civis da Subestação de Tucuruí, já concluída, que correu por conta do Programa de Expansão do Sistema de Transmissão associado á Hidrelétrica.

Objeto do Contrato: Aquisição de 10 seccionadores / 242 kv para uso nas SE São Luís II (MA) e SE Utinga (PA) (Multiprogramático)

No. Contrato:SUP2.0.5.0301 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 170.756,00

Vigência Atual:26/10/2000 a 26/02/2001 **Data-Base:** 21/08/2000

CNPJ Contratada:00.417.520/0001-02 **Razão Social:**LAELC Indústria e Comércio Ltda

Observações:
O valor total do contrato é de R$291.123,00.

Destinado a este programa : R$ 170.756,00

Objeto do Contrato: Aquisição de transformadores de potencial capacitivo e de corrente/245 kv para uso nas SE São Luís II (MA) e SE Utinga (PA) (Multiprogramático)

No. Contrato:SUP2.0.5.0324.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 289.674,00

Vigência Atual:24/01/2001 a 23/04/2001 **Data-Base:** 25/08/2000

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Observações:
a) O valor total do contrato é de R$ 668.382,00.

Destinado a este programa : R$ 289.674,00.

b) Embora o prazo de entrega fosse de 90 dias, constatou-se que o embarque dos materiais ocorreu apenas no mês de novembro/2001, não se constatando a emissão do competente termo aditivo contratual para tal tolerância

Objeto do Contrato: Fornecimento de 02 sistemas de alimentação para repetidoras de telecomunicação, conforme especificação técnica GE-GER-ALM-011 para aplicação nas repetidoras de Tailândia e Jacundá

No. Contrato:SUP2.1.5.0059.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 511.540,00

Vigência Atual:30/03/2001 a 15/08/2001 **Data-Base:** 25/01/2001

CNPJ Contratada:19.884.626/0001-36 **Razão Social:**ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

Observações:
Foi alterado o prazo pelo TA -1 de 23/07/2001, que foi assinado após vencido o prazo de entrega - originalmente 29/06/2001

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica de Banco de Autotransformadores 500/230/13,8 kV 250 MVA na SE Vila do Conde Etapa AT3

No. Contrato:SUP2.0.5.0061.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.497.906,66

Vigência Atual:22/03/2000 a 15/10/2001 **Data-Base:** 14/01/2000

CNPJ Contratada:37.458.221/0001-18 **Razão Social:**SME - Sociedade de Montagem e Engenharia Ltda.

Observações:
a) Alterados prazo pelos TA-1 e TA-2 e prazo e valor pelo TA-3. Originalmente o prazo de entrega era em 16/11/2000 e o valor era de 1.315.229,72

b) O terceiro termo aditivo foi assinado em 13/09/2001, com oito meses além do prazo limitado pelo segundo termo, no caso 01.03.2001, portanto com o contrato já extinto.

Objeto do Contrato: Aquisição de transformador trifásico 230/69/13,8 kV 60 MVA para a SE Altamira

No. Contrato:SUP2.0.5.0205.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.682.340,00

Vigência Atual:14/09/2000 a 30/05/2001 **Data-Base:** 02/05/2000

CNPJ Contratada:88.309.620/0001-58 **Razão Social:**Alstom Elec S.A.

Observações:
a) Aditado pelo TA-1 de 29/08/2001, que alterou a data de entrega, originalmente 13/03/2001, e Razão Social do fornecedor (antes Ansaldo Coemsa S.A).

b) O efetivo recebimento deu-se em 30/05/01, motivado por força maior (estradas ruins); podendo-se observar que o contrato foi aditado após a entrega do equipamento.

Objeto do Contrato: Aquisição de padrão trifásico para aferição de medidores

No. Contrato:CBLA.1.50165.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 208.745,25

Vigência Atual:19/04/2001 a 17/08/2001 **Data-Base:** 02/02/2001

CNPJ Contratada:06.034.563/4000-10 **Razão Social:**MESSTEK Importação, Comércio e Serviços Ltda

Observações:
Aplicação no Laboratório Central

Objeto do Contrato: Aquisição de transformador trifásico 230/34,5 kV 30 MVA para a SE Transamazônica (projeto, fabricação, ensaios de tipo e especiais,transporte e supervisão de montagem)

No. Contrato:SUP2.0.50206.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.007.790,00

Vigência Atual:14/09/2000 a 11/03/2001 **Data-Base:** 02/05/2000

CNPJ Contratada:90.286.105/0001-41 **Razão Social:**TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Observações:
Supervisão de montagem 100% concluída somente em 29/06/.02 conforme constante do certificado de Realização de Evento - CRE de 04/07/2002

Objeto do Contrato: Serviços de Engenharia para elaboração, revisão e atividades complementares do Projeto Civil, Eletromecânico, de Proteção, Controle e Automação e de Telecomunicações das Subestações e Linhas de Transmissão dos Sistemas de Transmissão Norte/Nordeste (Multiprogramático)

No. Contrato:SUP2.1.4.0068.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.340.000,00

Vigência Atual:20/06/2001 a 19/06/2004 **Data-Base:** 13/12/2000

CNPJ Contratada:00.366.080/0001-01 **Razão Social:**THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA

Observações:
a) O valor original do contrato era de 16.890.975,05 e o atual é de R$20.656.361,00 (atualizado pelo TA-1 de 20/03/03).

b) Destinam-se a este Programa R$ 4.700.000,00 (Transmissão no Pará), mais R$ 640.000,00 (Telecomunicações no Pará), num total de R$ 5.340.000,00 em ' valores aproximados'.

Objeto do Contrato: Aquisição de Carrier Digital (voz e dados) para aplicação nas subestações de Tucuruí, Vila do Conde e Marabá

No. Contrato:SUP2.0.5.0102.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 545.326,63

Vigência Atual:11/07/2000 a 09/10/2000 **Data-Base:** 10/04/2000

CNPJ Contratada:44.013.159/0001-16 **Razão Social:**SIEMENS Ltda.

Observações:

a) Em razão de indefinições da própria Eletronorte, houve concordância na prorrogação do prazo de entrega para o dia 01/12/2000, sem formalização de termo aditivo.

b) O certificado de aceitação provisória só foi emitido em 06/02/2003

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, das obras de terraplenagem na Subestação Vila do Conde Etapa T5 230/69 kV, 33 MVA

No. Contrato:4500005440 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 169.674,99

Vigência Atual:04/09/2001 a 19/11/2001 **Data-Base:** 13/08/2001

CNPJ Contratada:01.100.046/0001-45 **Razão Social:**ENGETERRA - Engenharia de Terraplenagem Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de transformadores de corrente de 242 kV (06 un), 72,5 kV (12 un) e 15 kV(um), e de transformadores de potencial indutivo (03 un) para as Subestações Santa Maria, Vila do Conde e São Luis I (projeto, fabricação, ensaios e testes, embalagem, transporte e seguro). (Multiprogramático)

No. Contrato:4500006098 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 276.809,75

Vigência Atual:25/09/2001 a 22/01/2002 **Data-Base:** 06/09/2001

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Observações:
O valor global do contrato é de R$437.719,00.

Destinado a este programa : R$276.809,75

Objeto do Contrato: Aquisição de 17 sistemas de comunicação móvel VHF/FM para os Estados do Pará, Maranhão e Mato Grosso {Multiprogramático}

No. Contrato:4500006552 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 368.330,00

Vigência Atual:15/10/2001 a 15/05/2002 **Data-Base:** 04/09/2001

CNPJ Contratada:01.720.027/0001-11 **Razão Social:**AIB Associated Industries do Brasil Ltda

Observações:
a) Valor global contratado: R$901.065,55

Destinado a este programa (Estado do Pará): R$368.330,00

b) Em 23/11/2002 ainda havia problemas com a inoperância do conjunto controladora/estações móveis, relatados em ata impondo a revisão do cronograma

c) Realizado R$832.084.,83 até dez/2002 (pos. em abril de 2003)

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas para aplicação nas SE s Guamá (Investimento) e Altamira (Custeio)

No. Contrato:4500006734 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 177.816,00

Vigência Atual:18/10/2001 a 17/12/2001 **Data-Base:** 17/08/2001

CNPJ Contratada:00.357.038/0043-75 **Razão Social:**Ritz Comercial Ltda

Observações:
Valor global contratado: R$195.482,70.

Destinado a este programa : R$177.816,00 (investimento na Subestação Guamá)

Objeto do Contrato: Aquisição de cabos elétricos controle para as Subestações Porto Velho I, Abunã, Rio Branco I, Guajará-Mirim, Tangará, São Francisco, Areal, Jiparaná Vila do Conde (RN, AC e PA) {Multiprogramático}

No. Contrato:4500006879 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 219.167,59

Vigência Atual:25/10/2001 a 24/03/2002 **Data-Base:** 26/09/2001

CNPJ Contratada:61.150.751/0001-89 **Razão Social:**Pirelli Energia, Cabos e Sistemas S.A

Observações:
Valor Global contratado: R$1.685.000,00.

Destinado a este programa : R$219.167,59 (SE Vila do Conde)

Objeto do Contrato: Aquisição de cabos elétricos força 0,6/1kv, para a Subestação Vila do Conde, localizada no Estado do Pará.

No. Contrato:4500006946 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 170.000,00

Vigência Atual:22/10/2001 a 21/01/2002 **Data-Base:** 02/10/2001

CNPJ Contratada:48.063.416/0001-85 **Razão Social:**Induscabos Condutores Elétricos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de multicronógrafo digital de 24 canais (analisador de disjuntores)

No. Contrato:4500007753 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.508,90

Vigência Atual:19/11/2001 a 03/01/2002 **Data-Base:** 16/10/2001

CNPJ Contratada:48.873.608/0001-57 **Razão Social:**Instronic Instrumentos de Teste Ltda

Observações:
Aplicação no Laboratório do Guamá

Objeto do Contrato: Aquisição de 20 condicionadores de ar Split, 60.000 BTUs, 220V, sem ar quente e com controle remoto, para aplicação nas SE s Guamá, Utinga, Vila do Conde, Tucuruí e Marabá

No. Contrato:4500008114 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 115.418,00

Vigência Atual:19/11/2001 a 18/12/2001 **Data-Base:** 05/11/2001

CNPJ Contratada:04.920.658/0001-72 **Razão Social:**Norte Refrigeração Ltda

Observações:
a) Valor inicial contratado : R$103.980,00.

b) Aditado pelo TA-1 de 11/12/0, que alterou a qtde (22) e o valor

Objeto do Contrato: Serviços especializados de vigilância armada para a SE Miramar, Escritório de Engenharia do Pará e Amapá e UTE Tapanã

No. Contrato:SUP2.1.4.0182.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.039.454,04

Vigência Atual:14/09/2001 a 13/09/2003 **Data-Base:** 31/01/2001

CNPJ Contratada:12.066.015/0006-46 **Razão Social:**SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Observações:
a) Valor inicial do contrato: R$484.572,72.

b) Aditado pelo TA-1 de 10/09/2002 prorrogando por mais 12 meses e aumentando o valor inicial em R$554.881,32.

Objeto do Contrato: Obras Civis e Montagem Eletromecânica, com fornecimento de materiais da SE Transamazônica Etapa AT2- Provisória

No. Contrato:4500008365 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 868.638,10

Vigência Atual:30/11/2001 a 28/07/2002 **Data-Base:** 21/09/2001

CNPJ Contratada:05.090.048/0001-51 **Razão Social:**Construtora Mauá Júnior Ltda.

Observações:
a) Vigência original até 29/04/2002 com valor de R$804.077,36.

b) Aditado pelo TA-1de 25/04/2002, que alterou prazo e valor.

c) Realizado: 786.332,80. Encerrado com medição final acumulando valor inferior ao contratual.

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de videoconferência (4 unidades)

No. Contrato:4500008437 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 169.039,24

Vigência Atual:30/11/2001 a 30/12/2001 **Data-Base:** 16/11/2001

CNPJ Contratada:62.517.297/0001-14 **Razão Social:**TES Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de calibrador de referência de impulso de 4 canais (Laboratório)

No. Contrato:4500008594 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 185.495,00

Vigência Atual:19/12/2001 a 18/01/2002 **Data-Base:** 01/12/2001

CNPJ Contratada:60.345.634/0001-08 **Razão Social:**MESSTEK Imp. Com. e Serv. Ltda.

Observações:
Faturado por R$ 169.365,00 em razão de benefício fiscal com redução da alíquota do IPI

Objeto do Contrato: Aquisição de Termocâmeras (2 unidades) para o Laboratório do Guamá

No. Contrato:4500008914 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 595.476,00

Vigência Atual:06/12/2001 a 05/01/2002 **Data-Base:** 26/11/2001

CNPJ Contratada:47.334.701/0001-20 **Razão Social:**REM Indústria e Comércio Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Obras civis, montagem eletromecânica com fornecimento de equipamentos e materiais, incluindo desmontagem eletromecânica e o transporte de equipamentos da SE Marabá, necessários à ampliação da SE Vila do Conde 500/230/69 kV Etapa T5

No. Contrato:4500011530 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.304.544,02

Vigência Atual:03/06/2002 a 02/05/2003 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:37.458.221/0001-18 **Razão Social:**SME - Sociedade de Montagem e Engenharia Ltda.

Observações:
a) Vigência original até 02/12/2002 com valor de 2.293.062,37.

b) Contrato aditado pelos TA s 1 e 2, que alteram prazo e valor.

c) Em tramitação o TA-3 para alterar prazo.

Objeto do Contrato: Aquisição de quadros e sub-quadros de serviços auxiliares para as Subestações de Tucuruí (PA) e Rio Branco (AC), incluindo projeto, fabricação, ensaios de tipo e especiais e transporte {Multiprogramático}

No. Contrato:4500011886 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 223.708,00

Vigência Atual:16/04/2002 a 30/08/2002 **Data-Base:** 05/11/2001

CNPJ Contratada:76.513.852/0001-44 **Razão Social:**PROINSTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Observações:
a) Valor global contratado: R$249.663,00, com prazo até 14/07/2002 .

Destinado a este programa: R$ 223.708,00.

b) Contrato aditado pelo TA-1 de 23/08/2002, com o contrato já extinto, para prorrogar prazo de entrega até 30/08/2002.

c) A entrega final de alguns relés substituídos ocorreu apenas em 11/10/2002, tendo a Eletronorte aplicado multa ao fornecedor

Objeto do Contrato: Aquisição de 30 pára-raios de 192 kV, 60 kV e 30 kV para as Subestações Santa Maria, Transamazônica, Altamira e Vila do Conde no Pará e São Luís I no Maranhão, incluindo projeto, fabricação, ensaios e testes, embalagem, transporte e seguro. {Multiprogramático}

No. Contrato:4500011917 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 464.028,45

Vigência Atual:11/04/2002 a 10/08/2002 **Data-Base:** 27/02/2002

CNPJ Contratada:61.074.829/0011-03 **Razão Social:**ABB Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Obras civis de reforma e adequação de edifício destinado ao escritório de Engenharia do Pará / Amapá

No. Contrato:4500014351 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 495.481,19

Vigência Atual:10/06/2002 a 19/11/2002 **Data-Base:** 10/05/2002

CNPJ Contratada:83.773.572/0001-30 **Razão Social:**ELTEC Instalações, Manutenções e Construções Ltda

Observações:
a) valor original contratado: R$357.810,79, com prazo até 04/112002.

b) contrato aditado pelo TA-1 de 14/10/2002 (altera prazo e valor) e pelo TA-2 de 04/11/2002, que altera

valor.

Objeto do Contrato: Aquisição de veículos (3 peruas Parati e 3 Kombis) para utilização em serviço na SE Guamá e na SE Tucuruí

No. Contrato:4500015595 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 159.849,75

Vigência Atual:11/07/2002 a 09/09/2002 **Data-Base:** 25/06/2002

CNPJ Contratada:63.817.233/0001-00 **Razão Social:**NPV Veículos e Peças Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de veículos (7 pick-up com cabine dupla e ar condicionado) para utilização em serviço nas SE s Guamá, Marabá, Tucuruí e Altamira

No. Contrato:4500015598 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 462.000,00

Vigência Atual:11/07/2002 a 09/09/2002 **Data-Base:** 20/06/2002

CNPJ Contratada:54.305.743/0011-70 **Razão Social:**MMC Automotores do Brasil S.A

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de 21condicionadores de ar Split, 60.000 BTUs, mais 2 de 36.000 BTUs, todos de 220V, sem ar quente e com controle remoto, para aplicação nas SE s Guamá, Cametá, Vila do Conde, Tucuruí e Marabá

No. Contrato:4500015911 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 127.835,00

Vigência Atual:29/07/2002 a 28/08/2002 **Data-Base:** 14/06/2002

CNPJ Contratada:15.748.437/0001-85 **Razão Social:**Príncipe Refrigeração Comércio e

Serviços Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Sistema de Rádio Enlace 2,4 GHz, com fornecimento de rádio e multiplex, acessórios, sobressalentes ,documentos e serviços, para a Subestação de Tucuruí

No. Contrato:4500016529 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 364.116,02

Vigência Atual:13/08/2002 a 08/11/2002 **Data-Base:** 10/05/2002

CNPJ Contratada:42.179.374/0001-66 **Razão Social:**Infranav Indústria e Comércio Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade das Obras civis e montagem eletromecânica, necessários à ampliação da SE Vila do Conde 500/230/69 kV Etapa T5

No. Contrato:4500017841 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 144.952,67

Vigência Atual:06/09/2002 a 05/04/2003 **Data-Base:** 30/08/2002

CNPJ Contratada:63.404.388/0001-06 **Razão Social:**GEOCRET ENGENHARIA E TECNOLOGIALTDA

Observações:
Realizado R$62.763,93 pela medição de fev/2003 (pos. de 24/03/2003)

Objeto do Contrato: Obras civis e infra-estrutura externa dos prédios das repetidoras do Sistema Ótico nos municípios de Jacundá e Tailândia no Pará

No. Contrato:4500018700 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 470.283,43

Vigência Atual:04/10/2002 a 12/05/2003 **Data-Base:** 04/09/2002

CNPJ Contratada:34.609.503/0001-80 **Razão Social:**CONSAN Engenharia Ltda

Observações:
a) Valor original contratado: R$434.672,21 com prazo até 13/03/2003

b) Contrato aditado pelos TA-1 de 31/01/2003 e TA-2 de 10/03/2003, que alteraram prazo e valor.

Objeto do Contrato: Aquisição de 43 microcomputadores Pentium IV para as SE s Guamá e outras

No. Contrato:4500019272 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 153.037,00

Vigência Atual:15/10/2002 a 14/11/2002 **Data-Base:** 15/09/2002

CNPJ Contratada:37.978.202/0001-12 **Razão Social:**Computarelli Computadores, Comércio, Importação Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de impressoras (32 un), projetores (03 un) e notebooks (22 un) para a SE Guamá e outras

No. Contrato:4500019276 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 297.100,00

Vigência Atual:15/10/2002 a 14/11/2002 **Data-Base:** 15/09/2002

CNPJ Contratada:02.326.517/0001-09 **Razão Social:**M & P Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de scanners de mesa (05 un), impressoras laser pb (1 un), impressoras laser color (1 un), impressoras jato de tinta 700dpi (6 un), impressoras jato de tinta 1440 dpi (2 un),

microcomputadores com placa de rede e multiserial (16 un) e microcomputadores com placa de rede (4 un), monitores de vídeo de 21 pol. (4 un), microcomputadores servidores (3 un) para a SE Guamá e outras.

No. Contrato:4500019335 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 276.024,00

Vigência Atual:15/10/2002 a 14/11/2002 **Data-Base:** 15/09/2002

CNPJ Contratada:03.152.982/0001-25 **Razão Social:**Belém Informática Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de 4 unidades de reator limitador de corrente monofásico, com núcleo de ar 550/Ö3 kV - 20W, conforme especificação TUC-912.26000EP Rev 01

No. Contrato:4500015863 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.322.864,13

Vigência Atual:04/09/2002 a 03/05/2003 **Data-Base:** 06/06/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Trench Limited

Observações:
a) O valor original do contrato é de US$ 3,150,864.13 - equivalentes a R$ 8.322.864,13 referidos a 06/06/2002.

b) Efetuados os testes de fábrica no Canadá. O Termo de Inspeção e Recebimento Técnico-TIRT para o embarque dos reatores será emitido em Brasília

Objeto do Contrato: execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 kv, no município de Tucuruí, no Estado do Pará, visando subsidiar a ELETRONORTE de informações técnicas relativas aos parâmetros definidos nas especificações e projetos durante o decurso destes serviços

No. Contrato:4500015927 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 193.958,54

Vigência Atual:29/07/2002 a 29/04/2003 **Data-Base:** 27/06/2002

CNPJ Contratada:04.882.924/0001-10 **Razão Social:**Simões Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 4500015927

Descrição: Há indícios de que os boletins de medição que embasam os pagamentos à contratada não refletem a real execução do contrato, considerando que tais boletins informam a presença de até oito funcionários na execução do objeto contratado e esta equipe de auditoria verificou a presença de somente um técnico no local da obra.

Questionados sobre o fato, os gestores do contrato informaram que os demais funcionários executam seus serviços em Belém, sendo que o serviço contratado é fiscalização e controle de qualidade da obra de ampliação da SE Tucuruí, localizada no município de Tucuruí, distante 400 km de Belém, com o agravante de existir aditivo aumentando o quantitativo de pessoal em Belém, com respectivo acréscimo

de valor, para fazer face à compressão no prazo da obra de ampliação da referida subestação, e ainda, existirem motoristas pagos pelo contrato que não foram encontrados no local da obra nem atestada suas presenças pelo preposto do representante da Eletronorte em Tucuruí.

Além disso, a contratação aparenta ter sido desnecessária, considerando que a Eletronorte possui dois grandes contratos de prestação de serviços de fiscalização na área de atuação da expansão e sistema de transmissão associado da UHE de Tucuruí/PA, com o Consórcio Engevix/Themag, no valor de R$ 1,3 bilhão, e com a empresa SERVISAN, no valor de R$ 71 milhões.

Ante os fatos verificados pela equipe, entendemos necessário que os funcionário da Eletronorte envolvidos na contratação ora em questão devem ser ouvidos para que esclareçam os seguintes pontos: justificar a necessidade de licitar os serviços objeto do contrato 4500015927, quando já existia pessoal sediado em Tucuruí executando tais serviços; justificar o termo aditivo que intensifica o quantitativo de fiscalização de uma obra que está ocorrendo em Tucuruí através do acréscimo de pessoal fiscalizador em Belém; explicitar quais serviços são realizados pelos contratados sediados em Belém, inclusive para o caso dos motoristas, que em alguns meses foram três, com a comprovação através de documentos produzidos e informação dos departamentos da Contratante atendidos por esses prestadores de serviço.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Há prejuízos aos cofres da Eletronorte, considerando que há indícios de que esse contrato está embasando pagamentos sem a respectiva contrapartida na execução do objeto, infringindo artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 c/ artigos 66 e 76 da Lei 8.666/93.

Destaque-se que a paralisação deste contrato não compromete o andamento das obras vinculadas ao Programa de Trabalho, inclusive por estar sendo questionada a necessidade dessa contratação ante a existência de outros contratos que executam os mesmos serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de objeto

No. Contrato: SUP2.1.5.0178.0

Descrição: O fornecimento contratado originalmente pelo contrato com a FTD envolvia 3 sistemas óticos de telecomunicações a saber:

1) Sistema Telecom Imperatriz, Pres. Dutra, Miranda, São Luís (no MA);

2) Sistema Telecom Vila do Conde, Guamá, Utinga (no PA);

3) Sistema Telecom Tucuruí, Marabá, repetidora de Jacundá (no PA).

O contrato foi aditado pelo TA-1 de 01/08/2002, que alterou o prazo de entrega e o valor dos sistemas óticos, mercê de adequação técnica do fornecimento, adicionou o fornecimento de 1 laboratório de teste em Brasília no valor de R$ 521.344,74.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A adição de um quarto item - laboratório - de natureza diferenciada e finalidade distinta do objeto original - sistemas óticos- caracteriza uso indevido do permissivo inserto no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei de Licitações, que torna admissível apenas a adequação técnica dos três sistemas óticos contratados.

Cautelarmente, torna-se imperiosa a sustação do fornecimento apenas deste quarto item, caso ainda não haja ocorrido, até que se processe a audiência do responsável, presumindo-se regular o fornecimento dos três sistemas óticos originalmente previstos e regularmente submetidos à readequação técnica.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: A Eletronorte não está cadastrada no SIASG, estando em fase de estudos para viabilizar a transferência dos dados necessários de seu sistema corporativo SAP R/3 para o SIASG.

Faz-se necessário determinar à Entidade para que proceda ao cumprimento da determinação legal contida no art. 18, da LDO2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.1.5.0059.0

Descrição: O contrato SUP2.1.5.0059.0, celebrado com a empresa ORTENG Equipamentos e Sistemas Ltda em 30/03/2001, previa a entrega dos equipamentos em 90 dias após a assinatura do instrumento contratual. Em 23/07/2001, quando já se esgotara o prazo limite do fornecimento, foi formalizado o 1º Termo Aditivo, prorrogando o prazo de entrega para 15/08/2001.

Cabe observar ainda que, pelos termos contratuais, a vigência do mencionado instrumento é indeterminada porquanto condicionada a emissão de Termo de Encerramento Contratual pela contratante, sem que haja fixação de uma data limite para tal.

No caso em exame configura-se a infringência simultânea dos §§ 1º, 2º e 3º do art.57 da Lei das Licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.0061.0

Descrição: O contrato SUP2.0.5.0061.0 celebrado em 22/03/2000 com a empresa SME Sociedade de Montagem e Engenharia, para a execução das obras civis e montagem eletromecânica de Banco de autotransformadores da SE Vila do Conde, previa o encerramento das obras em 16/11/2000.

Foi o contrato aditado 3 vezes para prorrogação de prazo. O terceiro termo aditivo, que também alterava preços, foi assinado em 13/09/2001, com oito meses além do prazo limitado pelo segundo termo, no caso 01.03.2001, portanto com o contrato já extinto.

No caso em exame configura-se a infringência do art.57, §§ 2º e 3º da Lei das Licitações

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.0205.0

Descrição: O contrato SUP2.0.5.0205.0, celebrado em 14/09/2000 com a empresa Ansaldo Coemsa S.A (posteriormente denominada Alstom Elec S.A), previa o prazo de 180 dias para a entrega de transformador trifásico 230/69/13,8 kV 60 MVA para a SE Altamira.

A Efetiva entrega ocorreu em 30/05/01, com o prazo já expirado, e foi motivada por força maior (estradas ruins). O Termo aditivo, que prorrogava a entrega para 30/05/01 e alterava a denominação do fornecedor Alstom Elec S.A, veio ser formalizado bem posteriormente, em 29/08/2001.

No caso em exame configura-se a infringência do art.57, §§ 2º e 3º da Lei das Licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.50206.0

Descrição: O contrato SUP2.0.50206.0, celebrado em 14/09/2000 com a empresa TRAFO Equipamentos Elétricos S.A, previa o prazo de 180 dias para a entrega de transformador trifásico 230/34,5 kV 30 MVA para a SE Transamazônica. O fornecimento incluía projeto, fabricação, ensaios de tipo e especiais, transporte e supervisão de montagem do equipamento.

A etapa de supervisão de montagem somente foi concluída em 29/06/02, portanto com mais de 1 ano após expirar-se o prazo contratual, conforme constante do certificado de Realização de Evento CRE de 04/07/2002, sem que fosse emitido o competente aditivo contratual

No caso em exame configura-se a infringência do art.57, §§ 2º e 3º da Lei das Licitações

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.0102.0

Descrição: O contrato SUP2.0.5.0102.0, celebrado em 11/07/2000 com a empresa Siemens Ltda S.A, previa o prazo de 90 dias para a entrega de Carrier Digital (voz e dados) para aplicação nas subestações de Tucuruí, Vila do Conde e Marabá.

O certificado de aceitação provisória só foi emitido em 06/02/03, dado que em razão de indefinições da própria Eletronorte, houve concordância na prorrogação do prazo de entrega para o dia 01/12/2000, sem que houvesse a necessária formalização de Termo Aditivo.

No caso em exame configura-se a infringência do art.57, §§ 2º e 3º da Lei das Licitações

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 4500006552

Descrição: O contrato 4500006552, celebrado em 05/11/2001 com a empresa AIB Associated Industries do Brasil Ltda, previa o prazo máximo de 150 dias para a entrega de 17 sistemas de comunicação móvel VHF/FM para os Estados do Pará, Maranhão e Mato Grosso.

Em 23/11/2002 ainda havia pendências de recebimento em razão da inoperância do conjunto controladora/estações móveis, sem que houvesse assinatura de Termo Aditivo para respaldar o diferimento da entrega.

No caso em exame configura-se a infringência do art.57, §§ 2º e 3º da Lei das Licitações

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.1.5.0165.0

Descrição: No contrato SUP2.1.5.0165.0, celebrado em 09/07/2001 com a empresa Siemens Ltda, o prazo máximo previsto para a entrega do último lote de 09 equipamentos destinados à SE Tucuruí, era de 570 dias desde a assinatura do contrato prazo ratificado no 1º Termo aditivo assinado em 07/01/2002.

Tal prazo expirou em 02/01/2003, sem cumprimento da entrega em questão, que deve retardar até setembro de 2003, segundo comunicação da Eletronorte à equipe de auditoria, encontrando-se tal evento sem respaldo de novo termo aditivo contratual.

No caso em exame configura-se a infringência do art.57, §§ 2º e 3º da Lei das Licitações.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: A cláusula referente à vigência na maioria dos contratos está indeterminada, porquanto vinculada à emissão do Termo de Encerramento do Contrato - TEC, sem qualquer limitação temporal, em flagrante desacordo com o art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, para a emissão desse Termo a Eletronorte sempre requer a completa exaustão do prazo da garantia técnica inerente ao objeto do fornecimento e de seus componentes, o que implica, em muitos casos, estender-se a vigência significativamente além da data do "recebimento definitivo" do objeto e mesmo do alcance do Plano Plurianual em que foi contemplado o contrato.

Faz-se necessário determinar à Entidade que, em seus termos de contrato, defina cláusula de vigência com delimitação temporal explícita restrita ao adimplemento do objeto, inclusive firmando termo aditivo para corrigir os que estão em andamento.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: Em todos os contratos a cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, quando existente, está em desacordo com o disposto no art. 55, inciso V, da Lei de licitações, que impõe a indicação da "Classificação Funcional Programática" e da "Categoria Econômica", para satisfazer a necessidade de aderência da execução orçamentária aos créditos orçamentários expressos na Lei Orçamentária Anual e às projeções do Plano Plurianual.

A Eletronorte usualmente indica a sua própria classificação contábil / financeira, ou meramente afirma que os recursos são próprios e estão previstos no orçamento da empresa.

A omissão fica agravada nos contratos multiprogramáticos - que são compartilhados por diversos Programas de Trabalho, e que são muito comuns na empresa -, casos em que é necessária a clara segregação dos Programas (com seu detalhamento econômico) e dos respectivos valores contratuais, que serão comprometidos por cada um no exercício financeiro corrente, e suas previsões de comprometimento em cada exercício futuro, no horizonte do Plano Plurianual. Presentemente nenhum contrato multiprogramático satisfaz tal condição.

Faz-se necessário determinar à Entidade que atenda ao disposto no art. 55, inciso V, da Lei de Licitações, no sentido de indicar em seus termos de contrato, inclusive apostilando correção para os que estão em andamento, a classificação funcional programática e categoria econômica pela qual correrá a despesa, vinculando a execução orçamentária ao programa de trabalho expresso na Lei Orçamentária Anual e segregando os valores contratuais que serão aplicados em cada Programa de Trabalho, no caso dos contratos que abrangem mais de um PT, bem como suas previsões de comprometimento em cada exercício futuro, no horizonte do Plano Plurianual.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Com respeito às ocorrências tipificadas nos contratos SUP2.1.5.0059.0, SUP2.0.5.0205.0, SUP2.0.50206.0, SUP2.0.5.0102.0, 4500006552 e SUP2.1.5.0165.0, seja determinado à Eletronorte que implemente

controles adequados relativos aos prazos contratuais, de modo a prevenir a execução de serviços, entrega de materiais e equipamentos, ou mesmo formalização de aditamentos, com inobservância dos correspondentes prazos-limite de etapas contratuais, ou com indevido amparo de contratos com vigência já expirada. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Com respeito à ocorrência de desvio de objeto, caracterizada por alteração no contrato SUP2.1.5.0178.0, celebrado com a FTD Comunicação de Dados Ltda, seja determinada cautelarmente a sustação do fornecimento do item 04, correspondente a um laboratório de teste em Brasília no valor de R$ 521.344,74, inexistente no contrato original e indevidamente adicionado pelo 1º TA de 01/08/2002.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Com respeito à vigência na maioria dos contratos estar indeterminada, porquanto vinculada à emissão do Termo de Encerramento do Contrato - TEC, sem qualquer limitação temporal - em desacordo com o art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 - Urge determinar à Eletronorte que, em seus termos de contrato, defina cláusula de vigência com delimitação temporal explícita e restrita ao adimplemento do objeto, inclusive firmando termo aditivo para corrigir os que estão em andamento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Com relação à cláusula - obrigatória em qualquer dos seus contratos - relativa ao crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, cumpre determinar à Eletronorte que atenda ao disposto no art. 55, inciso V, da Lei de Licitações, no sentido de indicar em seus termos de contrato - inclusive providenciando o adequado apostilamento para corrigir os que estão em andamento - a "Classificação Funcional Programática" e a "Categoria Econômica" pela qual correrá a despesa; seja também efetuada a necessária segregação dos valores contratuais destinados a cada Programa de Trabalho, no caso de contratos multiprogramáticos, assinalando em cada contrato - para cada PT que atenda - suas previsões de comprometimento orçamentário no exercício corrente e em cada exercício futuro, no horizonte do Plano Plurianual. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: José Antonio Muniz Lopes: Com respeito à ocorrência de desvio de objeto, caracterizada durante a execução do contrato SUP2.1.5.0178.0, celebrado com a FTD Comunicação de Dados Ltda, que envolveu o acréscimo

de fornecimento do item 04,correspondente a um laboratório de teste em Brasília no valor de R$ 521.344,74, inexistente no contrato original - que se restringia ao fornecimento de três sistemas de telecomunicações óticos para o Pará e o Maranhão - e indevidamente adicionado pelo 1º TA de 01/08/2002.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Constatando-se não estar a Eletronorte cadastrada no SIASG, faz-se necessário determinar à essa Entidade para que proceda ao cumprimento da determinação legal contida no art. 18, da LDO2003, providenciando a transferência dos dados necessários, a partir da base de dados de seu sistema corporativo SAP R/3, para o SIASG.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4071/2002-7
Deliberação: DC-668-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: 8.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei º 8.443/92, determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte que obtenha os Alvarás de Funcionamento das subestações Vila do Conde e Tucuruí-Vila, tendo em vista que sua ausência está impedindo a emissão de Licença de Operação pelo órgão ambiental do Estado do Pará;

Deliberação: DC-668-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.2. determinar à Secex/PA que verifique, na próxima auditoria, o cumprimento da determinação contida no item 8.1 supra;

Deliberação: DC-668-21/2002-PL
Data: 19/06/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4071/2002-7

Deliberação: DC-668-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

Processo: 4909/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Vista geral da Subestação 500 kv Tucuruí

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Equipamentos externos da Subestação 500 kv Tucuruí

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Circuitos 13 a 16 construidos na ampliação da Subestação 500 kv Tucuruí

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Casa de relés da Subestação 500 kv Tucuruí

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Chaves seccionadoras - SE Vila do Conde

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Transformador 500_230 kV - Vila do Conde

No. Apresentação: 7 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Disjuntores tipo X - Vila do Conde

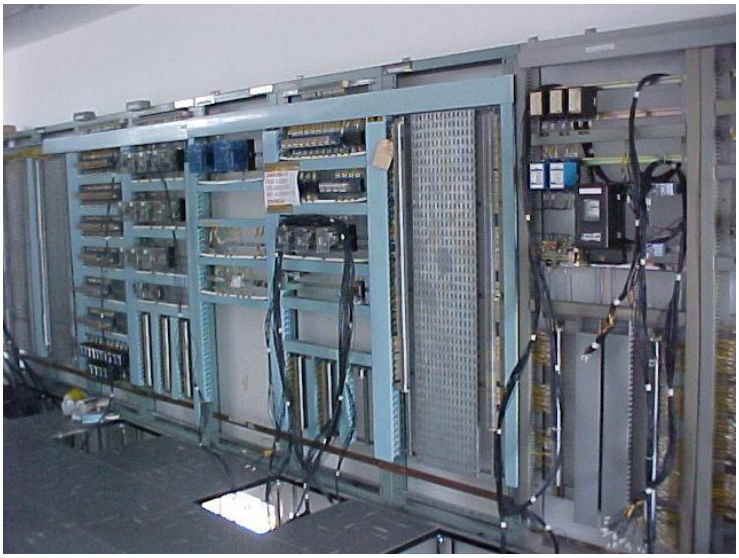

No. Apresentação: 8 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Interior da Casa de Relés em montagem -SE Vila do Conde

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0032
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 6783/2003-3
Importância Socioeconômica: A fiscalização abrangeu quatro obras, sendo uma delas apenas licitada (variante provisária de Maria das Graças) e as demais licitadas, iniciadas e já auditadas em 2002 - TC 004.175/2002-1(uma obra na BR-101/ES e duas na BR-259/ES):

1 - BR-101/ES, subtrecho Linhares - Divisa ES/BA (Km 0,0 - Km 149,0): A rodovia BR-101 tem importância fundamental no contexto do sistema viário do Espírito Santo - dela partem ou com ela se cruzam todas as mais importantes rodovias do Estado. O segmento em questão é um elo fundamental, pela região litorânea, entre o norte e o sul do estado e entre os diversos municípios da região norte. Ao longo do segmento, são observadas atividades, como a cultura de cereais, a criação de gado e a exploração de petróleo. Também são encontradas áreas imensas com plantação de eucalipto para a produção de celulose.

2 - BR-259/ES, subtrecho João Neiva - Colatina (Km 0,0 Km 51,2) e subtrecho Colatina - Divisa ES/MG (Km 59 - Km 108,6): A rodovia é a que fica mais ao norte das rodovias federais transversais pavimentadas no Espírito Santo. É uma importante via alternativa de tráfego para o norte do país, fato este observado recentemente no período chuvoso quando ocorreu a interrupção de tráfego na BR-101/ES. Cortando transversalmente o estado, a BR - 259 é um elo de ligação entre o Espírito Santo e a região norte de Minas Gerais. Por ela, se deslocam-se a produção agrícola e a pecuária da região e escoa-se a produção das confecções e da atividade extrativa de minerais. Ela também é importante para turistas oriundos de Minas Gerais com destino à região litorânea do ES.

3 - Variante Provisária de Maria das Graças, na BR-259/ES, alternativa do Contorno de Colatina, numa

extensão de 4,6 Km: A importância socioeconômica baseia-se na restauração de uma via que propiciará, além de um maior fluxo de cargas compatível com o atual nível de desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, um desvio do trânsito intermunicipal dos centros urbanos de maior relevância econômica (cidades-pólo). A variante promoverá também uma maior interligação com os Estados vizinhos (Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia), fomentando ainda mais o crescimento da Região Sudeste como um todo. Deve-se considerar a posição estratégica desse Estado como uma passagem obrigatória entre o interior do pais e o litoral capixaba, dotado de um dos maiores complexos portuários do país."

Observações:

O presente programa de trabalho comporta para o exercício de 2003, segundo documento da Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre - DIT - do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - do Ministério dos Transportes - MT -, recursos orçamentários que alcançam R$ 17.820.000,00. A distribuição dos referidos recursos pelas obras de construção de estradas no Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade da 17ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - Espírito Santo - 17ª UNIT-ES, foi assim apresentada: Obra de restauração - Div. BA/ES -Linhares - BR 101 - Km 0,0 - Km 149,0 - R$ 0,00 (recursos do BIRD) (Contrato PG-019/00); Supervisão da obra anterior - R$ 0,00 (recursos do BIRD) (Contrato PG-293/00); Obra de restauração João Neiva - Colatina - BR 259 - Km 0,0 - Km 51,2 - R$ 1.000.000,00) (recursos do BID) (Contrato PG-179/98); Supervisão da obra anterior - R$ 150.000,00 (a licitar); Obra de restauração - Div. ES/MG - Colatina - BR 259 - Km 59,0 - Km 108,6 - R$ 12.350.000,00 (Contrato PD-17002/01; Supervisão da obra anterior - R$ 350.000,00 (Contrato PD-17.011/01); Obra de recuperação - Variante de Maria das Graças - R$ 1.650.000,00 (Licitação concluída - Edital 185/2002-17 - aguardando assinatura de Contrato); Conservação - Serviços urgentes - BR 101/259/262/381/482 - R$ 1.790.000,00; Obra de restauração - Div. BA/ES - Linhares - BR 101 - Km 0,0 - Km 149,0 - R$ 50.000,00 (projeto sendo elaborado); e Recuperação - BR 262 - Km 15,5 - Km 71,5 - R$ 480.000,00.

De início, é imperativo registrar que os recursos para todas as obras e serviços anteriormente mencionados estavam, até o 26/05/2003, contingenciados. Ainda assim, foi realizado um trabalho nas obras mencionadas a seguir com vistas a verificar fatos ocorridos após a fiscalização determinada pelo Fiscobras 2002, quais sejam: no que se refere ao Contrato PG-019/00 - Obra de restauração - Div. BA/ES - Linhares - BR 101 - Km 0,0 - Km 149,0, medições efetivadas em junho, julho, agosto setembro e outubro de 2002 (totalizando R$ 713.697,23); ao Contrato PG-179/98 - Obra de restauração - João Neiva - Colatina - BR 259 - Km 0,0 - Km 51,2, medições efetivadas em julho e agosto de 2002 (totalizando R$ 1.825.388,52); ao Contrato PD-17002/01- Obra de restauração - Div. ES/MG - Colatina - BR 259 - Km 59,0 - Km 108,6, medições efetivadas em junho, julho, agosto setembro e outubro de 2002 (totalizando R$ 8.561.781,90). Por fim, foi visto também questões atinentes a obra, apenas licitada, da Variante de Maria das Graças - R$ 1.650.000,00.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/10/2000 **Custo da obra:** R$ 19.945.474,97 **Data Base:** 31/10/2000

Objeto: Projeto executivo de engenharia para restauração da rodovia BR-259/ES, segmento Km 59,0 - Km 108,6.

Observações:
O orçamento com data-base de julho de 2000 foi atualizado para outubro de 2000 por intermédio dos índices de terraplenagem e pavimentação da FGV, com vistas à realização do processo licitatório.

Data Elaboração: 14/04/1998 **Custo da obra:** R$ 5.423.020,23 **Data Base:** 14/04/1998

Objeto: Projeto de engenharia para restauração de pavimento na rodovia BR-259/ES, segmento Km 0,0 - Km 51,2.

Observações:
No processo licitatório, realizado em 1998, o custo do empreendimento foi atualizado de dezembro/1996 para abril/1998.

Data Elaboração: 01/09/2002 **Custo da obra:** R$ 1.499.640,83 **Data Base:** 01/09/2002

Objeto: Obras emergenciais na Variante de Maria das Graças na BR-259-ES, alternativa do contorno de Colatina, numa extensão de 4,6 Km.

Observações:
Considerando a paralisação das obras da Variante de Colatina desde julho2001, bem assim o acelerado estado de deterioração da estrutura da Ponte Florentino Avidos, que constitui o elo de ligação entre o noroeste do ES e o leste de MG, o DNIT está em vias de destinar recursos do

PT:26.782.0220.2834.0032 restauração de rodovias federais no ES na ordem de R$ 1.650.000,00, para obras emergenciais de recuperação da pavimentação urbana da rodovia ES-248 (Bairro Maria das Graças), que funcionará como uma variante provisória.

Para tanto, após quantificar os serviços necessários nessa variante provisória, o DNIT apresentou NOTA TÉCNICA acompanhada do orçamento da obra no valor de R$ 1.499.640,83, que foi aprovada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa como sendo o Projeto Básico da obra.

Após tal aprovação, foi realizada licitação na modalidade tomada de preços, da qual participaram duas empresas, sagrando-se vencedora a Contek Engenharia S.A, ao preço de R$ 1.484.709,95. Tal licitação foi homologada em 11/12/2002, mas até a presente data não foi assinado o respectivo contrato, por falta de liberação dos recursos correspondentes.

Não obstante reconhecermos a necessidade de urgentes providências para o desvio do tráfego pesado da Ponte Florentino Avidos, entendemos que constitui uma ilegalidade a destinação de recursos do referido PT (Restauração de Rodovias Federais) para aplicação em restauração de Rodovia Estadual, consoante Voto proferido no TC-001.770/2000-8, Acórdão 52/2001 Plenário: A alegada flexibilidade orçamentária não encontra amparo nas normas vigentes. A utilização dos recursos orçamentários dentro dos programas para os quais foram alocados é princípio basilar da Lei 4.320/64. Nesse sentido vale citar o art. 3º do Decreto 825/93: "As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática."

Além do mais, a continuidade das obras da variante de Colatina propriamente dita atualmente depende exclusivamente de ações administrativas do DNIT e da liberação de recursos orçamentários já previstos no orçamento de 2003 (PT: 26.782.0230.5704.0022).

Data Elaboração: 28/02/1999 **Custo da obra:** R$ 10.334.036,95 **Data Base:** 31/08/1999

Objeto: Projeto de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 78,0 e projeto de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 78,0 - Km 149,0.

Observações:
Foram elaborados dois projetos básicos, sendo que o do segmento Km 0,00 - Km 78,00 foi de autoria da ECR Ltda - Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria e foi originalmente elaborado no período de 15/06/88 a 14/06/89, e o do segmento Km 78,00 - Km 149,00 foi de autoria da Trafecon - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda e foi originalmente elaborado no período de 11/06/88 a 31/05/89. Ambos os projetos foram revistos, em dezembro/92 e janeiro/93, respectivamente. Quando da primeira licitação da obra e durante a execução, foram processadas adequações e alterações - projeto da ECR Ltda em julho/94 e outubro/95 e projeto da Trafecon em setembro/94 e março/96. Como ocorreram rescisões

dos contratos com as empreiteiras que estavam executando as obras, foi necessária, para a nova licitação, a atualização dos projetos em fevereiro/99. Desse modo, levou-se em consideração os trechos que já haviam sido executados.

Os projetos, atualizados em fevereiro/99, apresentaram orçamentos com data base de maio/98, totalizando R$ 8.579.515,50, sendo R$ 4.916.022,35 o segmento Km 0,00 - Km 78,0 e R$ 3.663.493,15 o segmento Km 78,0 - Km 149,00. Por ocasião do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação do DNER solicitou à Divisão de Estudos e Projetos a atualização dos orçamentos para a data de abertura das propostas, agosto/99, obtendo o valor total atualizado de R$ 10.334.036,95.

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/05/2003 **Percentual realizado:** 69
Data do Início da Obra: 01/12/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: - BR-259/ES, Km 0,0 - Km 51,2: 63% dos serviços medidos;

- BR-259/ES, Km 59,0 - Km 108,6: 57% dos serviços medidos;

- BR-101/ES, Km 0,0 - Km 149,0: 95% dos serviços medidos.

Observação:
1 - total dos serviços medidos nas obras respectivas: R$ 4.231.201,01 (BR-259/ES, Km 0,0 - Km 51,2); R$ 11.229.419,92 (BR-259/ES, Km 59,0 - Km 108,6); e R$ 10.739.627,03 (BR-101/ES, Km 0,0 - Km 149,0);

2 - total contratado nas obras respectivas (BR-259/ES, Km 0,0 - Km 51,2); (BR-259/ES, Km 59,0 - Km 108,6); e (BR-101/ES, Km 0,0 - Km 149,0): R$ 6.765.874,09 + R$ 19.945.474,97 + R$ 11.405.387,59 = R$ 38.116.736,65;

3 - percentual executado: [(R$ 6.765.874,09 X 63%) + (R$ 19.945.474,97 X 57%) + (R$ 11.405.387,59 X 95%)]/ R$ 38.116.736,65 X 100% = 69%.

4 - Vamos prever um reinício dos trabalhos (obra paralisada) para o segundo semestre do ano de 2003. Assim sendo, pode-se adotar 31/12/2003 como data para conclusão das obras, considerando a liberação total dos recursos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 11.916.488,61

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	17.820.000,00	0,00	17.820.000,00	Real
União	2002	30.863.610,00	6.096.934,52	0,00	Real
União	2001	26.577.403,00	2.222.629,17	0,00	Real
União	2000	25.938.330,00	6.790.032,66	10.033.212,00	Real
União	1999	1.193.600,00	2.048.943,88	4.306.400,00	Real
União	1998	1.200.000,00	0,00	2.000.000,00	Real
União	1997	2.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
1)Discriminação do cálculo do valor estimado para conclusão: total contratado - total medido.

Sendo assim, chegamos ao valor de R$ 11.916.488,61, pois é o resultado da subtração do total contratado R$ 6.765.874,09 (BR-259/ES, Km 0,0 - Km 51,2) + R$ 19.945.474,97 (BR-259/ES, Km 59,0 - Km 108,6) + R$ 11.405.387,59 (BR-101/ES, Km 0,0 - Km 149,0): = R$ 38.116.736,65 pelo total medido R$ 4.231.201,01 (BR-259/ES, Km 0,0 - Km 51,2) + R$ 11.229.419,92 (BR-259/ES, Km 59,0 - Km 108,6) + R$ 10.739.627,03 (BR-101/ES, Km 0,0 - Km 149,0) = R$ 26.200.248,04;

2)Consideramos como primeira dotação (exercício de 1997) o valor alocado no PT 16.088.0539.1205.1316 - BR-259/ES - João Neiva a Divisa ES/MG.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: obras de restauração rodoviária na BR-259/ES; trecho Joâo Neiva - Colatina; segmento Km 0,0 - Km 51,2

No. Contrato: PG-179/1998-00 **Data da Assinatura:** 18/08/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Araribóia - R. Monteiro

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/10/1998 a 26/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 5.423.020,33

Data Base: 14/04/1998 **SIASG:** 273087-179-1998

Volume do Serviço: 51,2000 km **Custo Unitário:** 105.918,36 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, por meio de índices de reajustamento de obras rodoviárias relativos à terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal, contidos na Instrução de Serviço/DG/DNER nº 04/2001, de 02/07/2001

Situação Atual

Vigência Atual: 02/10/1998 **a** 30/09/2002 **Valor Atual:** R$ 6.765.874,09

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/09/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/04/1998 **Alterações do Objeto:** Houve um acréscimo de R$ 1.342.853,76 sobre o valor inicial, em razão da inclusão de serviços novos e de novos preços unitários.

Volume do Serviço Atual: 51,2000 km **Custo Unitário Atual:** 132.145,97 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os mesmos do contrato original

Observações:
1) Descrição dos termos aditivos: - 1° TA (assinado em 23/09/1999): prorrogação do prazo por mais cento e oitenta dias, passando o vencimento de 26/09/99 para 25/03/2000; - 2° TA (assinado em 25/10/1999): rerratificação e inclusão de novos preços unitários; - 3° TA (assinado em 21/03/2000): prorrogação do prazo por mais cento e oitenta dias, passando o vencimento de 25/03/2000 para 21/09/2000; - 4° TA (assinado em 20/09/2000): prorrogação do prazo por mais trezentos dias, passando o vencimento de 21/09/2000 para 18/07/2001; - 5° TA (assinado em 17/07/2001): suspensão do prazo a partir de 01/07/2001, por interesse da Administração, restando um saldo de dezoito dias; - 6° TA (assinado em 09/10/2001): rerratificação, restituição de prazo, prorrogação de prazo, acréscimo de valor e inclusão de novos preços unitários; - 7ºTA (assinado em 29/08/2002): rerratificação e devolução de prazo, passando o vencimento para 30/09/2002; - 8º TA (assinado em 27/09/2002): rerratificação e suspensão de prazo.

2)Inicialmente, deve-se informar que o contrato está suspenso desde setembro/2002, em razão da insuficiência de recursos orçamentário. Posteriormente, graves irregularidades foram relatadas no TC oo4175/2002-1, referente a auditoria anterior - 2002.

3) CNPJ das empresas participantes do consórcio: - Engenharia e Construtora Araribóia Ltda: 28.038.024/0001-59 - Construtora R. Monteiro Ltda: 27.574.169/0001-30.

Dados básicos

Objeto do Contrato: obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.

No. Contrato: PG-019/00-00 **Data da Assinatura:** 17/03/2000

CNPJ Contratada: 22.711.717/0001-84 **Razão Social:** TRATENGE LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/03/2000 a 15/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 9.125.016,28

Data Base: 11/08/1999 **SIASG:** 273087-19-2000

Volume do Serviço: 149,0000 km **Custo Unitário:** 61.241,71 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, por meio de índices de reajustamento de obras rodoviárias relativos à terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal, contidos na Instrução de Serviço/DG/DNER nº 04/2001, de 02/07/2001

Situação Atual

Vigência Atual: 21/03/2000 **a** 02/03/2003 **Valor Atual:** R$ 11.405.387,59

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/08/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/08/1999 **Alterações do Objeto:** Houve um acréscimo de R$ 2.280.371,31 sobre o valor inicial, em razão da inclusão de serviços novos.

Volume do Serviço Atual: 149,0000 km **Custo Unitário Atual:** 76.546,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original

Observações:
1) Descrição dos Termos Aditivos: 1° TA (assinado em 25/08/2000): acréscimo de R$ 1.367.258,80 passando o valor contratual para R$ 10.492.275,05; 2° TA (assinado em 10/04/2001): suspensão do prazo contratual a partir de 01/12/2000 por interesse da administração, restando um saldo de 136 dias. 3° TA (assinado em 08/06/2001): devolução do prazo a partir de 01/05/2001 e prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, elevando o prazo de execução/conclusão para 480 dias consecutivos, com o término previsto para a data de 14/12/2001; 4º TA (assinado em 11/09/2001): acréscimo de R$ 913.112,54 passando o valor contratual para R$ 11.405.387,59; 5° TA (assinado em 13/12/2001): suspensão do prazo contratual a partir de 01/10/2001 por interesse da administração, restando um saldo de 75 dias; - 6º TA: (assinado em 30/08/2002) rerratificação e prorrogação de prazo, passando o vencimento para 02/03/2003.

2) O contrato está suspenso desde 26/11/2002, em função de indícios de irregularidades graves apontadas pela auditoria TC 004.175/2002-1.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de restauração da rodovia BR-259/ES, segmento Km 59,0 - Km 108,6

No. Contrato: 17002/2001-00 **Data da Assinatura:** 20/07/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** CONSÓRCIO CONTEK - ÁPIA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/08/2001 a 12/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 19.945.474,97

Data Base: 31/10/2000 **SIASG:** 273087-2-2001

Volume do Serviço: 49,6000 km **Custo Unitário:** 402.126,51 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, por meio de índices de reajustamento de obras rodoviárias relativos à terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização horizontal, contidos na Instrução de Serviço/DG/DNER nº 04/2001, de 02/07/2001

Situação Atual

Vigência Atual: 16/08/2001 **a** 25/01/2003 **Valor Atual:** R$ 19.945.474,97

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 49,6000 km **Custo Unitário Atual:** 402.126,51 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original

Observações:
1) O erro na indicação do CNPJ da empresa no contrato, apontado na auditoria anterior, ainda não foi corrigido pelo DNIT.

2) CNPJ das empresas que formam o consórcio: - Contek ENgenharia S/A: 27.183.425/0001-30 - Construtora Ápia Ltda: 17.155.391/0001-0.

3) A obra está suspensa desde 26/11/2002, em função de indícios de irregularidades graves apontadas na auditoria anterior - 2002 - TC-004.175/2002-1.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Supervisão de obras rodoviárias de restauração na BR-259/ES, trecho João Neiva - Colatina, segmento Km 0,0 - Km 51,2

No. Contrato:PG-198/1998-00 **SIASG:**273087-198-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 409.798,05

Vigência Atual:01/12/1998 a 20/10/2000 **Data-Base:** 30/06/1998

CNPJ Contratada:17.453.978/0001-01 **Razão Social:**Planex - Consultoria de Planejamento e Execução

Observações:
1) Verificamos que o CNPJ indicado no contrato não é o pertencente à empresa contratada. O DNER ficou de promover a correção.

2) CNPJ das empresas que formam o consórcio: - Contek ENgenharia S/A: 27.183.425/0001-30 - Construtora Ápia Ltda: 17.155.391/0001-01

Objeto do Contrato: Supervisão das obras rodoviárias de restauração do segmento Km 0,00 - Km 149,00 - BR-101

No. Contrato:PG - 293/2000-00 **SIASG:**273087-293-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 524.056,77

Vigência Atual:27/01/2001 a 02/04/2003 **Data-Base:** 31/03/2000

CNPJ Contratada:70.074.448/0001-35 **Razão Social:**JBR ENGENHARIA LTDA

Observações:
O contrato está suspenso desde 26/11/2002, em face de indícios de irregularidade grave apontadas pela auditoria anterior - 2002 - TC 004.175/2002-1.

Objeto do Contrato: execução de serviços de supervisão das obras de restauração da rodovia BR-259/ES - Km 59,0 - 108,6.

No. Contrato:17011/2001-00 **SIASG:**273087-11-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 415.284,33

Vigência Atual:22/12/2001 a 21/08/2003 **Data-Base:** 30/04/2001

CNPJ Contratada:35.788.793/0001-30 **Razão Social:**Projemax Engenharia e

Consultoria S/A

Observações:
O contrato está suspenso desde 01/02/2003, em face de indícios de irregularidade grave apontadas pela auditoria anterior - 2002 - TC 004.175/2002-1, no contrato PD-17002/01 (CONTEK-ÁPIA), supervisionado pela Projemax.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de consultoria para apoio e supervisão das obras de restauração da rodovia BR-259/ES - Km 0,00 - 51,20.

No. Contrato:17004/2001-00 **SIASG:**273087-4-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.632,96

Vigência Atual:23/10/2001 a 20/04/2002 **Data-Base:** 30/04/2001

CNPJ Contratada:17.453.978/0001-01 **Razão Social:**Planex - Consultoria de Planejamento e Execução

Observações:
O contrato está concluído após apresentação do Relatório Final datado de 21/10/2002.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PG-179/1998-00

Descrição: Encontram-se em fase de apuração os indícios de irregularidade a seguir transcritos do Relatório do Fiscobras 2002 - TC 004.175/2002-1. Como estes indícios já resultaram em propostas de encaminhamento, não há razão para serem inseridas outras no Relatório do Fiscobras 2003:

Alterações indevidas de projetos e especificações No. Contrato: PG-179/1998-00 Descrição: Modificação do revestimento com CBUQ faixa "C" tradicional por CBUQ faixa "C" modificado com polímero na pista de rolamento fundamentado na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro. Com essa alteração o contrato substituiu a aquisição de 1.524,053 toneladas de CAP-20 p/ CBUQ faixa C com preço unitário de R$ 203,25 (custo total de R$ 309.763,77) pela aquisição de 1.842,82 toneladas de asfalto modificado c/ polímero com preço unitário de R$ 957,05 (custo total de R$ 1.763.690,02), gerando um aumento no valor contratual de R$ 1.453.926,25. Informamos, ainda, que, quando da alteração, já haviam sido consumidas 681,947 toneladas de CAP-20 p/ CBUQ faixa C (custo total de R$ 138.605,72).

A substituição é decorrente da segunda revisão do projeto em fase de obra, que foi elaborada pela empreiteira (Consórcio Araribóia - R. Monteiro), e teve como justificativa "a necessidade de buscar-se soluções que conciliassem os aspectos técnicos ao reequilíbrio financeiro da obra".

Entendemos que a alteração foi um artifício para compensar possíveis perdas da empreiteira com a aquisição de materiais betuminosos, cujos preços, segundo a empreiteira, tiveram sucessivos aumentos ao longo de 1999.

Entendemos que a modificação de especificações de projeto, aqui caracterizada pela modificação do tipo de CBUQ a ser utilizado na pista de rolamento, deve decorrer da necessidade de uma melhor adequação técnica, tratando-se de caso de alteração contratual fundamentada no art. 65, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

O reequilíbrio econômico-financeiro, comumente chamado de recomposição de preços, caso fosse constatada a sua necessidade com fundamento em exame dos fatos, decorreria de alteração extraordinária nos preços de material betuminoso, desvinculada da inflação verificada, e estaria fundamentado na alìnea "d", inciso II, do citado art. 65. Não haveria, com esse procedimento, a alteração do material utilizado no pavimento da rodovia, mas sim novos preços unitários para os materiais inicialmente contratados.

No processo do DNER não há indicação de que foram realizados estudos mostrando que a substituição do material foi vantajosa para a Admunistração ante a necessidade do reequilíbrio. Na realidade, não há, ao menos, estudos que fundamentassem o reequilíbrio.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Encontram-se em fase de apuração os indícios de irregularidade constantes do Relatório do Fiscobras 2002 - TC 004.175/2002-1. Estes indícios já resultaram em propostas de encaminhamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-019/00-00

Descrição: Encontram-se em fase de apuração os indícios de irregularidade a seguir transcritos do Relatório do Fiscobras 2002 - TC 004.175/2002-1. Como estes indícios já resultaram em propostas de encaminhamento, não há razão para serem inseridas outras no Relatório do Fiscobras 2003:

Sobrepreço No. Contrato: PG-019/00-00 Descrição: Foram propostas duas revisões de projeto em fase de obra, com acréscimo do valor inicialmente contratado, as quais foram aceitas pelo DNER e resultaram no primeiro e no quarto termos aditivos.

Nestas revisões foram totalmente excluídos os serviços de proteção ambiental previstos nos projetos básicos da licitação e incluídos serviços de Recuperação de 13 (treze) Erosões na pista, não previstos no certame licitatório.

Para a recuperação destas erosões foram propostos os seguintes quantitativos de serviço de escavação, carga e transporte de material e compactação:

- Escavação, carga, transporte de mat. 1ª cat. - DMT 50 a 200 m - 67.468,76 m³

- Escavação, carga, transporte de mat. 1ª cat. - DMT 200 a 400 m - 154.872,76 m³

- Compactação mec. De mat. de 1ª cat. a 100% PN - 92.059,20 m³

Como ao longo da planilha orçamentária do certame havia previsão de executar estes tipos de serviços, adotou-se, para o cálculo do valor da recuperação das erosões, os preços unitários cotados pelo licitante - Tratenge.

Comparando-se os preços cotados com os preços do SICRO/DNER (Sistema de Custos Rodoviários - Restauração de Rodovias), informados pela Divisão de Estudos e Projetos do DNER no processo licitatório, base agosto/1999, verifica-se que os preços cotados estão manifestamente superiores aos do

SICRO, conforme demonstramos:

Esc., carga, transp. Mat. 1ª cat. - DMT 50 a 200 m

Contratado..... R$ 3,50

SICRO ..... R$ 1,59

Variação 120,12%

Esc., carga, transp. Mat. 1ª cat. - DMT 200 a 400 m

Contratado..... R$ 3,73

SICRO ..... R$ 1,87

Variação 99,46%

Compactação mec. de mat. de 1ª cat. a 100% PN

Contratado..... R$ 1,78

SICRO ..... R$ 1,18

Variação 50,85%

Desta forma, estes serviços foram contratados pelo valor total de R$ 977.681,43 ao passo que a preço de mercado (SICRO) o seu valor total seria de R$ 505.517,25. Portanto, o sobrepreço acarretou em ônus excessivo para o Erário da ordem de R$ 472.164,18.

Observa-se que, quando da contratação, o valor total destes serviços de escavação, carga e transporte e compactação de materiais era de R$ 69.920,00, correspondendo a 0,766 % do valor inicialmente contratado - R$ 9.125.016,28. Entretanto, só o acréscimo destes serviços para a recuperação das erosões, R$ 977.681,43, corresponde a 8,57% do valor final do contrato aditivado - R$ 11.405.387,59.

Constata-se, assim, que preços elevados de serviços, mas que, em função das quantidades previstas no contrato inicial, não resultam em valor significativo no total da obra, quando são adotados em aditamentos contratuais que contemplam grandes aumentos de quantidade destes serviços, geram ônus expressivos para a Administração, como o ocorrido neste contrato.

Informamos que os serviços de escavação, carga e transporte e compactação das erosões, com o sobrepreço, foram medidos nas 10ª e 13ª medições (maio e agosto/2001), faturados e pagos, restando apenas medir quantitativos correspondentes à R$ 42.022,68.

Impende ressaltar, que os serviços de recuperação de erosões das estacas 1123, 1388, 1582, 1680 e 2354 estavam totalmente destruídos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Encontram-se em fase de apuração os indícios de irregularidade constantes do Relatório do Fiscobras 2002 - TC 004.175/2002-1. Estes indícios já resultaram em propostas de encaminhamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 17002/2001-00

Descrição: Encontram-se em fase de apuração os indícios de irregularidade a seguir transcritos do Relatório do Fiscobras 2002 - TC 004.175/2002-1. Como estes indícios já resultaram em propostas de encaminhamento, não há razão para serem inseridas outras no Relatório do Fiscobras 2003:

Sobrepreço No. Contrato: 17002/2001-00 Descrição: 1) Os serviços referentes ao item pavimentação representam cerca de 80% do valor total do contrato (R$ 15.892.715,95). Verificamos que os preços unitários dos principais serviços desse item estão significativamente superiores aos preços do projeto básico:

- imprimação: 14,48% (preço do projeto básico: R$1,45; preço contratado: R$ 1,66; total contratado: R$ 172.903,94);

- pintura de ligação:79,59% (preço do projeto básico: R$ 0,49; preço contratado: R$ 0,88; total contratado: R$ 634.637,52);

- CBUQ faixa "B": 19,73% (preço do projeto básico: R$ 94,53; preço contratado: R$ 113,18; total contratado: R$ 7.192.475,82);

- CBUQ faixa "C": 10,36% (preço do projeto básico:R$ 109,91; preço contratado: R$ 121,30; total contratado: R$ 5.384.385,70).

Na análise dos preços da contratada, efetuada pelo DNER, foram apresentadas três justificativas para

tais variações: custos dos equipamentos diferentes do SICRO, custos maiores de fornecimento de material betuminoso e função produtividade diferente do SICRO.

Entendemos, entretanto, que essas "justificativas" são meras constatações e não justificativas capazes de validar o preço ou composição de custos do licitante.

Exemplificando, para o serviço de pintura de ligação (variação para mais de 79,59 %) uma das alegações apresentadas é de que a função produtividade é diferente da do SICRO. Ocorre que, na comparação da planilha de composição de custos da empreiteira com a planilha do projeto básico, verificamos que a empreiteira estabeleceu a produção da equipe em 320 m²/h, enquanto a produção do projeto básico é de 1543 m²/h, o que elevou o custo do serviço (ressaltamos que foram mantidos os equipamentos e a mão de obra). Assim, não foi justificada a baixíssima produção da equipe contida na composição de custos do licitante e que gerou parte do sobrepreço.

Outro exemplo é o custo da aquisição e transporte de CAP-20. O projeto básico estabeleceu a aquisição e transporte de uma tonelada de CAP-20 em R$ 578,65 (preço de julho/2000 atualizado para outubro/2000)enquanto que a empreiteira foi contratada pelo preço de R$ 735,50 (preço de outubro/2000), sem qualquer justificativa específica para essa diferença.

2)Também caracteriza o sobrepreço o pagamento de LDI (ou BDI) de 35,80% por ser superior ao fixado no sistema SICRO - LDI de 32,55%.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Encontram-se em fase de apuração os indícios de irregularidade constantes do Relatório do Fiscobras 2002 - TC 004.175/2002-1. Estes indícios já resultaram em propostas de encaminhamento.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Considerando a paralisação das obras da Variante de Colatina desde julho2001, bem assim o acelerado estado de deterioração da estrutura da Ponte Florentino Avidos, que constitui o elo de ligação entre o noroeste do ES e o leste de MG, o DNIT está em vias de destinar recursos do PT:26.782.0220.2834.0032 restauração de rodovias federais no ES na ordem de R$ 1.650.000,00, para obras emergenciais de recuperação da pavimentação urbana da rodovia ES-248 (Bairro Maria das Graças), que funcionará como uma variante provisória.

Não obstante reconhecermos a necessidade de urgentes providências para o desvio do tráfego pesado da Ponte Florentino Avidos, entendemos que constitui uma ilegalidade a destinação de recursos do referido PT (Restauração de Rodovias Federais) para aplicação em restauração de Rodovia Estadual, consoante Voto proferido no TC-001.770/2000-8, Acórdão 52/2001 Plenário: A alegada flexibilidade orçamentária não encontra amparo nas normas vigentes. A utilização dos recursos orçamentários dentro dos programas para os quais foram alocados é princípio basilar da Lei 4.320/64. Nesse sentido vale citar o art. 3º do Decreto 825/93: "As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática."

Além do mais, a continuidade das obras da variante de Colatina propriamente dita atualmente depende exclusivamente de ações administrativas do DNIT e da liberação de recursos orçamentários já previstos no orçamento de 2003 (PT: 26.782.0230.5704.0022).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Seja determinado ao DNIT que envide esforços no sentido de viabilizar a continuidade da obra da Variante de Colatina (BR - 259/ES/ES - Contrato 17007/00), uma vez que não há amparo

legal para a contratação da obra Variante de Maria das Graças (pavimentação urbana da rodovia ES-248 no Bairro Maria das Graças) com recursos do PT 26.782.0220.2834.0032 - "Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Espírito Santo"- consoante Voto proferido no TC-001.770/2000-8, Acórdão 52/2001 - Plenário: "A alegada flexibilidade orçamentária não encontra amparo nas normas vigentes. A utilização dos recursos orçamentários dentro dos programas para os quais foram alocados é princípio basilar da Lei 4.320/64. Nesse sentido vale citar o art. 3º do Decreto 825/93: "As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática."

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6783/2003-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4175/2002-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6783/2003-3
Deliberação: AC-899-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que os Contratos PG-179/1998-00, PG-019/2000-00 e PG-17002/2001-00 estão com a sua execução vedada desde o exercício de 2002 (art. 12 da Lei nº 10.407/2001), estando sendo apurados nos autos do TC 004.175/2002-1 os indícios de irregularidades verificados;

Deliberação: AC-899-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-899-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4175/2002-1

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Contrato PG-179/98 - BR - 259 - Km 0 - Km 51,2 - estaca 772 - checagem da largura da pista com a constante da medição correspondente.

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Contrato PG-019/00 - BR - 101 - Km 0 - Km 149,0 - estaca 747 - Trevo de Jaguaré - checagem dos serviços realizados com os constantes da medição correspondente.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Contrato PG-019/00 - BR - 101 - Km 0 - Km 149,0 - estaca 2311 - Sooretama - checagem dos serviços realizados com os constantes da medição correspondente.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Contrato PG-019/00 - BR - 101 - Km 0 - Km 149,0 - estaca 3376 - ruas laterais de Linhares - checagem dos serviços realizados com os constantes da medição correspondente.

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Contrato PD-17002/01 - BR - 259 - Km 59,9 - Km 108,6 - estaca 752 - checagem da largura da pista com a constante da medição correspondente.

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Contrato PD-17002/01 - BR - 259 - Km 59,0 - Km 108,6 - estaca 1606 - checagem da largura da pista com a constante da medição correspondente.

No. Apresentação: 7 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Contrato PD-17002/01 - BR - 259 - Km 59,0 - Km 108,9 - estaca 1642 - checagem da espessura da pista com a constante da medição correspondente.

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Visão de trecho, com características urbanas, onde há previsão para construção da Variante provisória de Maria das Graças.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MT
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Mato Grosso
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0051
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 6393/2003-8
Importância Socioeconômica: Proporcionar condições satisfatórias de tráfego nas rodovias federais em Mato Grosso para fins de escoamento da produção e maior conforto e segurança aos usuários.
Observações:
Este Programa de Trabalho - PT 26.782.0220.2834.0051, específico para obras de restauração de rodovias federais, é o mesmo utilizado no exercício de 2002, quando abrigou 14 contratos, dentre os quais 02 deles foram concluídos e encerrados neste exercício.

Para este exercício de 2003 foram alocados para este Programa de Trabalho recursos no total de R$ 10.080.000,00 para suportarem 07 obras de restauração e 02 de fiscalização.

Assim, nesta Auditoria foram objeto de análise 21 contratos, dos quais 09 referem-se aos que foram beneficiados com recursos neste exercício atual e 12 são remanescentes do exercício anterior, vinculados ao mesmo Programa de Trabalho, porém não tiveram recursos alocados.

Dentre estes contratos, quatro deles (PD/11-027/01, PD/11-028/01; UT/11-006/02 e UT/045/02) também estão vinculados ao Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2841.0051, que trata especificamente de obras de manutenção e conservação de rodovias federais e abriga 23 contratos e 02 convênios a lavrar, objeto do TC-005.443/2003-7.

Em decorrência deste fato, e considerando que as irregularidades identificadas especificamente nestes quatro contratos são comuns aos dois processos, as propostas de audiências e determinações a eles relativas serão efetivadas somente neste processo. As audiências relativas aos demais contratos serão efetivadas no TC-005.443/2003-7.

Assim, considerando o mesmo teor da irregularidade levantada em contratos comuns aos dois processos e considerando que o TC-005.443/2003-7 abriga o maior número deles, será proposto o apensamento a ele do presente processo para tramitação conjunta.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 4.035.162,84 **Data Base:** 16/04/2001

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. MT-461(A) - Km 112,90 - Entr. MT-270 (B) - Km 215,90, com extensão de 103,0 Km.

Observações:

Data Elaboração: 09/04/2001 **Custo da obra:** R$ 2.802.509,85 **Data Base:** 09/04/2001

Objeto: execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho : Entr. MT-246 (B), Km 327,80 - Km 502,80

Observações:

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 5.357.994,10 **Data Base:** 16/04/2001

Objeto: execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na BR-163/MT, trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho : Divisa MS/MT (km 0,00) - Rondonópolis/MT (Km 119,90)

Observações:

Data Elaboração: 01/07/1999 **Custo da obra:** R$ 2.630.049,64 **Data Base:** 01/07/1999

Objeto: execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-174/MT, trecho: Cáceres-Divisa MT/RO, subtrecho: Km 350 - Divisa MT/RO, numa extensão de 170,10 Km

Observações:

Data Elaboração: 06/09/1995 **Custo da obra:** R$ 2.829.237,39 **Data Base:** 01/07/1995

Objeto: execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-174/MT, trecho: Cáceres-Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. 248 - Km 350, numa extensão de 171,30 Km

Observações:

Data Elaboração: 24/04/2001 **Custo da obra:** R$ 6.522.087,12 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-163MT, trechos: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Rio dos Patos - Sinop, segmento: Km 606,00 - Km 836,00

Observações:

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 5.056.856,60 **Data Base:** 01/08/1995

Objeto: execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-163/364/MT, trechos: BR/163/MT, Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, BR-364/MT, Divisa GO/MT - Div. MT/RO, subtrechos: BR-163/MT: Jangada - Rio dos Patos, BR-364/MT: Posto Gil - Novo Diamantino, numa extensão de 210,0 Km

Observações:

Data Elaboração: 08/06/2001 **Custo da obra:** R$ 3.123.349,92 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-163/MT, trecho: - Div.MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Sinop - Santa Helena, numa extensão total de 119,3

Observações:

Data Elaboração: 01/01/1998 **Custo da obra:** R$ 5.110.636,72 **Data Base:** 01/01/1998

Objeto: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-174/MT, trecho: Cáceres - Div. MT/RO, subtrecho: Cáceres - Entr. MT-248

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 1.499.240,44 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: execução de serviços, sob o regime de empreitada a preços unitários, de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho : Nova Diamantino - Entr. MT-170/358, segmento 614,40 - Km 799,30

Observações:

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 6.552.918,03 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Execução de serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Entr. MT-326 - Km 656,00 - segmento Km 514,80 - Km 656,00, numa extensão de 141,20 Km

Observações:

Data Elaboração: 01/04/2002 **Custo da obra:** R$ 4.301.591,72 **Data Base:** 01/04/2002

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158-MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Km 656,00 - Entr. BR-070/MT, segmento Km 656,0 - Km 796,9, numa extensão de 140,90 Km

Observações:

Data Elaboração: 01/07/2000 **Custo da obra:** R$ 1.499.240,44 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Execução de obras de recuperação da Rodovia BR-163, divisa MS/MT - Rondonópolis, Km 0,00 - Km 25,00

Observações:

Data Elaboração: 29/07/1995 **Custo da obra:** R$ 9.262.612,96 **Data Base:** 01/07/1995

Objeto: execução de serviços, sob o regime de empreitada a preços unitários, de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na Rodovia BR-070/MT, trecho: GO/MT - Divisa Brasil/Bolívia, subtrecho : Km 193,30 - Divisa Km 421,30; extensão: 228,00 Km

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 62
Data do Início da Obra: 14/06/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 29/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Por se tratar de obras de conservação, manutenção e restauro de rodovias, os serviços em andamento pautam-se na execução parcial dos itens previstos, quais sejam, serviços de tapa buracos, recomposições diversas e recuperação de trechos com TSD, CBUQ e PMF.
Observação:
O valor dos contratos em andamento, a preços iniciais (sem o cômputo de parcelas de reajustamento), que tiveram recursos alocados para este exercício de 2003, totaliza R$ 46.176.473,66. Até a data da auditoria, já foram realizados financeiramente 62% deste total (R$ 28.745.656,33). Como se tratam de serviços de realização continuada, o percentual realizado refere-se à execução contratual desde a primeira dotação orçamentária - 2000. Embora se estime em 62 o percentual realizado, em se tratando de contratos de natureza contínua, provenientes desde 2000, cujos valores contratuais estão registrados a preços iniciais, far-se-ão notar distorções entre estes e os valores liquidados e orçados, distorções estas provenientes inclusive do fato de que no cômputo dos valores liquidados constam dispêndios em contratos já encerrados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 17.430.817,33

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.080.000,00	0,00	10.080.000,00	Real
União	2002	5.813.518,00	13.654.666,00	20.813.518,00	Real
União	2001	39.314.478,00	38.828.025,30	39.314.478,00	Real
União	2000	32.104.245,26	0,00	47.559.710,00	Real
União	1999	9.600.000,00	8.675.827,85	9.600.000,00	Real
União	1998	8.124.793,00	7.706.016,77	8.124.793,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1997	17.024.243,00	12.602.964,14	18.094.243,00	Real
União	1996	25.000,00	0,00	25.000,00	Real

Observação:
As verbas destinadas ao exercício de 2000 originaram-se do PT 26.782.0220.2834.0077. As relativas ao exercício de 2001 advieram do mesmo PT de 2000. Os valores relativos ao exercício de 2002 estiveram vinculados ao PT 26.782.0220.2834.0051 que é o mesmo Programa de Trabalho utilizado utilizado na Lei Orçamentária para suportar os dispêndios do exercício de 2003.

O valor estimado para conclusão, R$ 17.430.817,33, foi obtido através da aplicação do percentual de 38% sobre o somatório dos contratos principais a preços iniciais.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de serviços, sob o regime de empreitada a preços unitários, de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na Rodovia BR-070/MT, trecho: GO/MT - Divisa Brasil/Bolívia, subtrecho : Km 193,30 - Divisa Km 421,30; extensão: 228,00 Km

No. Contrato: PD/11-003/97 **Data da Assinatura:** 12/02/1997

CNPJ Contratada: 14.915.029/0001-08 **Razão Social:** ENCOMIND ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/02/1997 a 18/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.463.237,75

Data Base: 16/02/1996 **SIASG:** 273141-11003-1997

Volume do Serviço: 228,0000 km **Custo Unitário:** 37.119,46 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 19/02/1997 **a** 17/08/2002 **Valor Atual:** R$ 8.463.237,75

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-003/97-09 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/02/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/02/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 228,0000 km **Custo Unitário Atual:** 37.119,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este Contrato já está encerrado.

Por força do Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT-MT, no item 9.3.8, que, não obstante a informação do reprocessamento da medição final do contrato visando o estorno relativo à diferença de bonificação na composição de preço do serviço Mistura Betuminosa Usinada à Quente, proceda também, nos mesmos moldes, aos ajustes necessários nos demais serviços do contrato que passam pela mesma situação irregular, comunicando as medidas adotadas ao Tribunal; no item 9.3.9, determinou-se que se promova, em relação aos itens aquisição de brita e transporte respectivo, objetos de aditivação contratual, revisão dos preços pactuados (4º e 6º aditivos), tendo em vista que a cotação conjunta do material entregue no canteiro de obras com o transporte comercial incluso, a preços praticados no mercado local, indicava preços menores.

Notificada do Acórdão, a 11ª UNIT/DNIT-MT comunicou que, relativamente ao item 9.3.8,foram tomadas as providências para reprocessamento da medição final, com o objetivo com o objetivo de estornar a diferença de bonificação na composição de preço unitário do serviço MBUQ; quanto ao item 9.3.9, informou que devido ao encerramento do contrato não há como a 11ª UNIT administrativamente tomar providências sem autorização da Administração Central do DNIT. Porém, informa que já está sendo providenciado o devido levantamento de custo quanto ao item de aquisição e transporte de brita a ser encaminhado à Administração Central para futuras análises e providências. Face ao tempo que essas providências demandam foi solicitado e autorizado pelo Tribunal pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento deste item do Acórdão, encerrando-se o prazo em 09.05.2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho : Nova Diamantino - Entr. MT-170/358, segmento 614,40 - Km 799,30

No. Contrato: PD/11-018/00 **Data da Assinatura:** 24/08/2000

CNPJ Contratada: 17.197.237/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/08/2000 a 27/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.653.894,87

Data Base: 26/07/2000 **SIASG:** 393020-11018-2000

Volume do Serviço: 184,9000 km **Custo Unitário:** 8.944,80 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 29/08/2000 **a** 27/08/2003 **Valor Atual:** R$ 5.350.577,76

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-018/2000-06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/07/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 184,9000 km **Custo Unitário Atual:** 28.937,68 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este Contrato, no exercício de 2002, teve recursos alocados dos Programas de Trabalho PT 26.782.0220.2834.0051 (serviços de restauração de rodovias) e PT 26.782.0220.2841.0051 (serviços de manutenção e conservação de rodovias).

No presente exercício não houve a alocação de recursos para a continuidade dos serviços de restauração.

Relativamente à irregularidade levantada neste contrato nos autos do TC-005.958/2002-9, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT/MT, na Decisão nº 1092/2002-TCU-Plenário, item 8.3, letra d, que observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da lei 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-174/MT, trecho: Cáceres - Div. MT/RO, subtrecho: Cáceres - Entr. MT-248

No. Contrato: PD/11-009/97-00 **Data da Assinatura:** 16/05/1997

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/05/1997 a 22/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.337.778,24

Data Base: 15/07/1996 **SIASG:** 273141-11009-1997

Volume do Serviço: 180,9000 km **Custo Unitário:** 12.923,04 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 21/05/1997 **a** 01/03/2002 **Valor Atual:** R$ 2.337.778,24

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-009/97-04 **Assinatura Último Termo Aditivo:**

28/02/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:** 01/03/2002

Data Base Atual: 15/07/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 180,9000 km **Custo Unitário Atual:** 12.923,04 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato encerrado e encaminhado ao Rio de Janeiro para efetivação da devolução de caução, após o qual será efetivado o termo de encerramento do contrato. A última medição foi processada em 19.12.2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. MT-461(A) - Km 112,90 - Entr. MT-270 (B) - Km 215,90, com extensão de 103,0 Km.

No. Contrato: PD/11-020/2001-00 **Data da Assinatura:** 03/12/2001

CNPJ Contratada: 24.775.769/0001-40 **Razão Social:** OBJETIVA - ENGENHARIA E CONSTRU??ES LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/12/2001 a 25/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.590.142,43

Data Base: 30/07/2001 **SIASG:** 273141-11020-2001

Volume do Serviço: 103,0000 km **Custo Unitário:** 44.564,48 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 06/12/2001 **a** 25/11/2003 **Valor Atual:** R$ 4.590.142,43

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 103,0000 km **Custo Unitário Atual:** 44.564,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este Contrato não foi contemplado no presente exercício com recursos deste Programa de Trabalho, relativo à realização de serviços de restauração de rodovias.

No entanto houve a alocação de recursos do Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2841.0051 para o exercício de 2003, relativo ao serviço de obras de manutenção e conservação rodoviária, no total de R$ 215.000,00, ainda não empenhados.

Por força do Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, em seus itens 9.3.3 e 9.3.5, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT-MT que promova para este contrato a aferição da real procedência dos materiais pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, comunicando ao Tribunal, em 120 dias, os resultados advindos, bem como, no mesmo prazo, tome as providências para que seja efetuado levantamento minucioso na região de Rondonópolis/MT em busca de jazidas de solo próprias aos serviços a serem executados, remunerando as empresas de acordo com as opções encontradas economicamente mais viáveis. No item 9.5 do mencionado Acórdão foi determinado dar ciência à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o presente contrato pode ter sua execução liberada ante as medidas corretivas já adotadas para o seu saneamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-163/MT, trecho: - Div.MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Sinop - Santa Helena, numa extensão total de 119,3

No. Contrato: Pr. 2599/02-03 **Data da Assinatura:**

CNPJ Contratada: 01.898.295/0001-28 **Razão Social:** Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 3.073.910,19

Data Base: 25/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 119,3000 km **Custo Unitário:** 25.766,22 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.073.910,19

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 119,3000 km **Custo Unitário Atual:** 25.766,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este Contrato ainda está pendente de assinatura, motivo pelo qual não houve alocação de recursos para este exercício neste Programa de Trabalho, que trata dos serviços de obras de restauração rodoviária.

No entanto, foram destinados no Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2841.0051, que trata de serviços de manutenção e preservação, recursos no total de R$ 500.000,00 para o exercício de 2003, ainda não empenhados.

Por força do Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, em seu item 9.3.3 , foi determinado à 11ª UNIT/DNIT-MT que promova, para o contrato advindo deste processo, a aferição da real procedência dos materiais pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, comunicando ao Tribunal, em 120 dias, os resultados advindos. No item 9.5 do

mencionado Acórdão foi determinado dar ciência à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o presente contrato pode ter sua execução liberada ante as medidas corretivas já adotadas para o seu saneamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na BR-163/MT, trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho : Divisa MS/MT (km 0,00) - Rondonópolis/MT (Km 119,90)

No. Contrato: PD/11-019/2001-00 **Data da Assinatura:** 03/12/2001

CNPJ Contratada: 17.197.237/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/12/2001 a 30/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.070.717,34

Data Base: 11/07/2001 **SIASG:** 393020-11019-2001

Volume do Serviço: 119,9000 km **Custo Unitário:** 42.291,22 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 11/12/2001 **a** 30/11/2003 **Valor Atual:** R$ 5.070.717,34

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 119,9000 km **Custo Unitário Atual:** 42.291,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este Contrato não foi contemplado no presente exercício com recursos deste Programa de Trabalho, relativo à realização de serviços de restauração de rodovias. No entanto houve a alocação de recursos do Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2841.0051 para o exercício de 2003, relativo ao serviço de obras de manutenção e conservação rodoviária, no total de R$ 150.000,00, ainda não empenhados.

Por força do Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, em seus itens 9.3.3 e 9.3.5, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT-MT que promova para este contrato a aferição da real procedência dos materiaia pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, comunicando ao Tribunal, em 120 dias, os resultados advindos, bem como, no mesmo prazo, tome as providências para que seja efetuado levantamento minucioso na região de Rondonópolis/MT em busca de jazidas de solo próprias aos serviços a serem executados, remunerando as empresas de acordo com as opções encontradas economicamente mais viáveis. No item 9.5 do mencionado Acórdão foi determinado dar ciência à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o presente contrato pode ter sua execução liberada ante as medidas corretivas já adotadas para o seu saneamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Entr. MT-326 - Km 656,00 - segmento Km 514,80 - Km 656,00, numa extensão de 141,20 Km

No. Contrato: PD11-027/2001-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 15.344.641/0001-30 **Razão Social:** SABOIA CAMPOS CONST. E COM. LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/01/2002 a 26/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.851.707,32

Data Base: 03/12/2001 **SIASG:** 393020-11027-2001

Volume do Serviço: 141,2000 km **Custo Unitário:** 48.524,83 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 08/01/2002 **a** 26/12/2003 **Valor Atual:** R$ 6.851.707,32

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 141,2000 km **Custo Unitário Atual:** 48.524,83 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Nos autos do TC-006.835/2002-3, foi adotado o Acórdão nº 269/2003-TCU-Plenário, em cujo relatório e voto condutor, o Ministro-Relator acolhe as justificativas apresentadas pelo responsável e, por entender afastados os indícios de irregularidade grave que pesavam sobre o presente contrato, dá ciência da liberação da execução do contrato à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Diante disso, foram alocados para o presente exercício recursos no total de R$ 1.662.415,64, ainda não empenhados.

A última medição do contrato foi processada em 31.10.2002, referindo-se aos serviços executados no período de 01.07.2002 a 31.07.2002.

O presente contrato também está vinculado ao Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2841.0051 (serviços de conservação e manutenção de rodovias), analisado no TC-005.443/2003-7, salientando-se que não foi programado para o exercício de 2003 a alocação de recursos para a sua execução.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia

BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho : Entr. MT-246 (B), Km 327,80 - Km 502,80

No. Contrato: UT/11-002/2002 **Data da Assinatura:** 18/09/2002

CNPJ Contratada: 82.579.533/0001-34 **Razão Social:** Eduardo Andraus

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/09/2002 a 27/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.295.910,04

Data Base: 18/10/2001 **SIASG:** 393020-11002-2002

Volume do Serviço: 165,4000 km **Custo Unitário:** 13.880,95 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 28/09/2002 **a** 27/09/2003 **Valor Atual:** R$ 2.295.910,04

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 165,4000 km **Custo Unitário Atual:** 13.880,95 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Pelos índices setoriais desde a data base do orçamento até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos da legislação federal regedora da ordem econômica, observado o disposto no art. 28 da lei 9.069/95.

Observações:
Por força das irregularidades levantadas no TC-006.835/2002-3, referentes a exigências quanto à qualificação econômico-financeira da empresa no curso do processo licitatório, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT/MT, nos itens 8.3.c e 8.3.d do Acórdão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (TC-005.958/2002-9), que observe o disposto no art. 37, inciso XXI,in fine, da CF, assim como nos subitens 7.1 e 7.2 da IN/MARE nº 5/95, abstendo-se de exigir índices contábeis de liquidez superiores aos usualmente adotados, bem como que se observe a vedação constante do art. 32, § 5º da Lei 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a t´itulo de garantia de

participação na licitação.

Neste exercício, este Contrato não teve recursos alocados neste Programa de Trabalho, relativo a obras de restauro de rodovias.

No entanto encontram-se em execução as obras de manutenção e conservação vinculadas ao Programa de Trabalho PT-26.782.0220.2841.0051, objeto da auditoria no TC-005.443/2003-7.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-163/364/MT, trechos: BR/163/MT, Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, BR-364/MT, Divisa GO/MT - Div. MT/RO, subtrechos: BR-163/MT: Jangada - Rio dos Patos, BR-364/MT: Posto Gil - Novo Diamantino, numa extensão de 210,0 Km

No. Contrato: PD/11-006/97-00 **Data da Assinatura:** 10/03/1997

CNPJ Contratada: 03.095.528/0001-80 **Razão Social:** Todeschini Construções e Terraplanagem Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/03/1997 a 14/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 5.448.001,09

Data Base: 05/02/1996 **SIASG:** 273141-11006-1997

Volume do Serviço: 210,0000 km **Custo Unitário:** 25.942,86 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 14/03/1997 **a** 14/03/2002 **Valor Atual:** R$ 7.475.813,57

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-006/97-11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/09/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/02/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 210,0000 km **Custo Unitário Atual:** 35.599,11 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato encerrado em 16.09.2002.

Por conta da irregularidade levantada nos autos do TC-006.835/2002-3,foi determinado à 11ª UNIT/DNIT/MT, no item 8.3.d do Acórdão nº 1092/2002-9-TCU-Plenário, que observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da lei 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-174/MT, trecho: Cáceres-Divisa MT/RO, subtrecho: Km 350 - Divisa MT/RO, numa extensão de 170,10 Km

No. Contrato: PD/11-016/1996-00 **Data da Assinatura:** 18/12/1996

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/12/1996 a 23/12/1999 **Valor Inicial:** R$ 1.478.638,47

Data Base: 29/04/1996 **SIASG:** 393020-11016-1996

Volume do Serviço: 170,1000 km **Custo Unitário:** 8.692,75 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 23/12/1996 **a** 03/11/2002 **Valor Atual:** R$ 2.417.383,76

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-016/96-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/08/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/04/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 170,1000 km **Custo Unitário Atual:** 14.211,54 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O presente contrato, já concluído, esteve vinculado, no exercício de 2002, aos Programas de Trabalho PT-26.782.0220.2834.0051 e PT-26.782.0220.2841.0051.

Diante das irregularidades levantadas na sua execução, foi adotado o Acórdão nº 1092/2002-TCU-Plenário, que em seus itens 8.3.b e 8.3.d, determinou à 11ª UNIT/DNIT/MT que se abstenha de exigir como condição para participação em certames a prévia inscrição da licitante no SICAF, bem como que seja observada a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-163MT, trechos: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Rio dos Patos - Sinop, segmento: Km 606,00 - Km 836,00

No. Contrato: PD/11-021/2001-00 **Data da Assinatura:** 04/12/2001

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/12/2001 a 26/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.511.785,78

Data Base: 20/08/2001 **SIASG:** 393020-11021-2001

Volume do Serviço: 230,0000 km **Custo Unitário:** 28.312,11 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 07/12/2001 **a** 26/11/2003 **Valor Atual:** R$ 6.511.785,78

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 230,0000 km **Custo Unitário Atual:** 28.312,11 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Para este exercício de 2003 não foram alocados recursos para este contrato, no presente Programa de Trabalho, relativo aos serviços de obras de restauração rodoviária.

No Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2841.0051 foram destinados a este contrato recursos no total de R$ 500.000,00, ainda não empenhados, para a execução de obras de manutenção e conservação de rodovias, objeto do processo TC-005.443/2003-7.

No que se refere às irregularidades levantadas na execução deste contrato no exercício de 2002, foi adotado o Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, que, em seu item 9.3.3, determinou à 11ª UNIT/DNIT-MT que promova para este contrato a aferição da real procedência dos materiaia pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, comunicando ao Tribunal, em 120 dias, os resultados advindos.No item 9.5 do mencionado Acórdão foi determinado dar ciência à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o presente contrato pode ter sua execução liberada ante as medidas corretivas já adotadas para o seu saneamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia

BR-174/MT, trecho: Cáceres-Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. 248 - Km 350, numa extensão de 171,30 Km

No. Contrato: PD/11-008/97-00 **Data da Assinatura:** 07/05/1997

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/05/1997 a 14/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.797.369,54

Data Base: 22/03/1996 **SIASG:** 273141-11008-1997

Volume do Serviço: 171,3000 km **Custo Unitário:** 16.330,23 R$/km

Condições de Reajuste: índice de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Situação Atual

Vigência Atual: 15/05/1997 **a** 18/04/2002 **Valor Atual:** R$ 2.797.369,54

No. Termo Aditivo Vigente: 04/2001 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/03/1996 **Alterações do Objeto:** Foram incluídos no Quadro de Serviços constante do Edital de Concorrência nº 0036/96-11, os itens : Micro Revestimento a Frio Microflex, 1,5 cm e Aquisição com Transporte de emulsão com polímero (emulflex), todavia, não ocorrendo com isto reflexo financeiro ao contrato.

Volume do Serviço Atual: 171,3000 km **Custo Unitário Atual:** 16.330,23 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: índice de reajustes de obras rodoviárias

Observações:
O contrato está encerrado, tendo sido encaminhado ao Rio de Janeiro para providências relativas à devolução da caução.

Nos autos do TC-005.958/2002-9, que trata de auditoria realizada no exercício de 2002, foi identificada a ocorrência de alteração contratual, sem reflexo financeiro, que, considerando a supressão e o

incremento isoladamente, extrapolaram os limites estabelecidos na Lei de Licitações, desfigurando, de certa forma, o objeto contratado, devido, provavelmente, a falhas de projeto ou a projetos desatualizados ou mesmo impróprios.

Em decorrência dessa constatação o Tribunal, mediante o Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, item 9.2.8 determinou ao DNIT e à 11ª UNIT que observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da lei 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado.

O presente contrato, no exercício de 2002, também esteve vinculado ao Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2841.0051.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Consórcio ARG Ltda. e Pavia Pavimentos e Vias S/A para obras de restauração na rodovia BR-364/MT, trecho Div. GO/MT-Div. MT/RO, segmentos Km 0,00-km 130,00, extensão 130,00 km, lote 44

No. Contrato: PG-294/2000-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2000

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/02/2001 a 13/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 9.975.762,94

Data Base: 21/02/2001 **SIASG:** 273087-294-2000

Volume do Serviço: 130,0000 km **Custo Unitário:** 76.736,63 R$/km

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 21/02/2001 **a** 13/09/2002 **Valor Atual:** R$ 15.348.110,36

No. Termo Aditivo Vigente: PG-294/2000-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/11/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/02/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 130,0000 km **Custo Unitário Atual:** 118.062,38 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Trata-se de Consórcio constituído pela empresa brasileira ARG LTDA e pela empresa portuguesa PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A, cabendo à primeira a liderança do consórcio. O CGC cadastrado é o da empresa líder, pois o Edital (item 5.2,b) e as diretrizes do BIRD não permitem que o Consórcio tenha um CGC próprio.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção da rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT, subtrecho: S. Vicente Cuiabá, segmento: km 327,80 a km 405,30, extensão 77,50 km, lote: 05

No. Contrato: UT-045/02 **Data da Assinatura:** 31/12/2002

CNPJ Contratada: 15.046.287/0001-68 **Razão Social:** TRÊS IRMÃOS ENG. E PLAN. IMOBILIÁRIO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/2002 a 19/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.498.600,59

Data Base: 04/12/2001 **SIASG:** 393020-11045-2002

Volume do Serviço: 77,5000 km **Custo Unitário:** 45.143,23 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais desde a data base do orçamento

Situação Atual

Vigência Atual: 17/01/2003 **a** 07/01/2005 **Valor Atual:** R$ 3.498.600,59

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 77,5000 km **Custo Unitário Atual:** 45.143,23 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais desde a data base do orçamento

Observações:
A obra encontra-se paralisada aguardando complementação de recursos. Para o ano de 2003 foram programados R$1.493.560,83, ainda não empenhados. A primeira e última medição provisória ocorreu em 10/02/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de Restauração e Manutenção na rodovia BR-364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, Subtrecho: Trevo do Lagarto - Entr. MT-246(B), Segmento: km 434,6 ao km 502,8, com extensão de 68,20 km.

No. Contrato: UT/11-006/02-00 **Data da Assinatura:** 10/10/2002

CNPJ Contratada: 15.958.721/0001-86 **Razão Social:** CONSTIL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/10/2002 a 28/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.513.268,20

Data Base: 04/12/2001 **SIASG:** 393020-11006-2002

Volume do Serviço: 68,2000 km **Custo Unitário:** 51.514,19 R$/km

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 10/10/2002 **a** 28/09/2004 **Valor Atual:** R$ 3.513.268,20

No. Termo Aditivo Vigente: UT/11-006/02-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/12/2001 **Alterações do Objeto:** Adequação de Projeto com alteração do Quadro de Quantidades do Edital , sem reflexo financeiro.

Volume do Serviço Atual: 68,2000 km **Custo Unitário Atual:** 51.514,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Para este exercício de 2003 foram alocados para este contrato recursos no total de R$ 1.511.479,17, ainda não empenhados. Segundo a 11ª UNIT/DNIT/MT a obra está paralisada, aguardando a complementação de recursos.

A última medição provisória foi processada em 31.12.2002 e refere-se aos serviços executados no período de 01.12.2002 a 31.12.2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da rodovia BR-070/MT, trecho: Várzea Grande - Cáceres, subtrecho km 524,70 ao 731,90

No. Contrato: PG-012/2001-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2000

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/02/2001 a 22/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 14.636.431,55

Data Base: 11/08/1999 **SIASG:** 273087-12-2001

Volume do Serviço: 207,2000 km **Custo Unitário:** 70.639,14 R$/km

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/2000 **a** 22/03/2003 **Valor Atual:** R$ 14.636.431,55

No. Termo Aditivo Vigente: PG-012/2001-03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/01/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/08/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 207,2000 km **Custo Unitário Atual:** 70.639,14 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Trata-se de Consórcio constituído pela empresa brasileira ARG LTDA e pela empresa portuguesa PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A, cabendo à primeira a liderança do consórcio. O CGC cadastrado é o da empresa líder, pois o Edital (item 5.2,b) e as diretrizes do BIRD não permitem que o Consórcio tenha um CGC próprio.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de obras de recuperação da Rodovia BR-163, divisa MS/MT - Rondonópolis, Km 0,00 - Km 25,00

No. Contrato:PD/11-014/2001-00 **SIASG:**393020-11014-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.324.448,51

Vigência Atual:02/12/2002 a 01/03/2003 **Data-Base:** 08/09/2000

CNPJ Contratada:17.197.237/0001-07 **Razão Social:**CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Observações:
No TC-006.835/2002-3 foi adotada a Decisão nº 269/2003-TCU-Plenário, que considerou afastados os indícios de irregularidades graves que pesavam sobre o presente contrato, liberando a sua execução anteriormente paralisada, devido ao questionamento sobre aquisição de material pétreo em região afastada do local de aplicação em detrimento de outros possíveis fornecedores da própria região.

A última medição dos serviços da obra foi processada em 14.11.2001, relativa ao período de 01.10.01 a 31.10.01.

Com a liberação da execução da obra, foram alocados recursos para o presente exercício no total de R$ 337.585,08, ainda não empenhados.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158-MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Km 656,00 - Entr. BR-070/MT, segmento Km 656,0 - Km 796,9, numa extensão de 140,90 Km

No. Contrato:PD/11-028/2001-00 **SIASG:**393020-11028-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.524.707,20

Vigência Atual:09/01/2002 a 26/12/2003 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:03.118.726/0001-11 **Razão Social:**Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Observações:
No curso da auditoria realizada no exercício de 2002 (TC-006.835/2002-3), foi detectado pela Equipe que a Administração de 11ª UNIT/DNIT/MT não vinha observando rigorosamente o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, motivo que gerou determinação àquela unidade, no item 8.3.a do Acórdão nº 1092-TCU-Plenário, para que exija a cada pagamento por serviços executados a comprovação da mantença da regularidade da contratatada em relação aos quesitos exigidos para habilitação e qualificação da licitante na ocasião do certame.

Em se tratando de contrato de conservação rodoviária, de natureza contínua, cujo prazo inicialmente previsto para conclusão dos trabalhos é de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, o custo unitário anual por Km importa em R$ 16.056,45.

Para este exercício de 2003 foram alocados recursos no total de R$ 875.381,00, dos quais R$ 250.000,00 já foram empenhados.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão de obras rodoviárias de restauração na BR-070/MT trecho Várzea Grande-Cáceres, segmento km 524,70-km 731,90

No. Contrato:PG-178/00-00 **SIASG:**273087-178-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 756.971,16

Vigência Atual:31/08/2000 a 25/09/2001 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:07.262.587/0001-56 **Razão Social:**HUMBERTO SANTANA ENG. CONSULTORES LTDA.

Observações:
Foram alocados para este exercício de 2003 recursos no total de R$ 150.670,09, já liquidados. O contrato foi encerrado em 17.04.2003.

Objeto do Contrato: Supervisão de obras de restauração na rodovia BR-364/MT, trecho: Div. GO/MT a MT/RO; segmento: km 0,00 a km 130; extensão: 130,00 km

No. Contrato:PG-252/00 **SIASG:**273087-252-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 414.265,01

Vigência Atual:20/12/2000 a 13/02/2002 **Data-Base:** 14/03/2000

CNPJ Contratada:91.806.844/0001-80 **Razão Social:**Beck de Souza Engª Ltda.

Observações:
A última medição (14ª) ocorreu em 05/03/2002, quando o serviço foi paralisado por falta de recursos. Para o exercício de 2003 foi programado o valor de R$250.000,00, ainda não empenhado.

Objeto do Contrato: Consultoria para execução dos serviços necessários à elaboração dos projetos de engenharia para restauração com melhoramentos na rodovia BR-070/MT, trecho: Divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia, subtrecho: Lote 1 A : Entr. BR-178 (B) - Entr. MT-170 (General Carneiro); Lote 1B Entr. BR-158/GO (Sul) - Entr. BR-070/158/MT (Norte), segmento: Lote 1A: km 66.7; Lote 1B: Contorno de Barra do Garças, exetensão: Lote 1A: 60,0 km; Lote 1B: 16,8 km (lote nº 1A e 1B).

No. Contrato:PD/11-012/2000-00 **SIASG:**273141-11012-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 680.311,18

Vigência Atual:14/06/2000 a 10/01/2001 **Data-Base:** 07/05/1999

CNPJ Contratada:42.267.203/0001-99 **Razão Social:**TRAFECON - CONSULTORIA E PROJETOSDE ENGENHARIA LTDA

Observações:
O serviço encontra-se paralisado por ausência de recursos financeiros.

Para o exercício de 2003 foi programado para este contrato o valor de R$ 599.578,28, que até a data de execução desta auditoria ainda não havia sido empenhado.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: Pr. 2599/02-03

Descrição: A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e conseqüente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o extinto DNER passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, até então de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 32,55%.

Cabe ressaltar que, não obstante a dita liberação de preços, a Petrobrás continua comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, podendo-se adotar como teto máximo o percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

Vale registrar a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) os valores a serem praticados relativamente ao material betuminoso irão onerar significativamente o custo das obras, trazendo prejuízos ao erário;

b) a irregularidade é materialmente relevante visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra;

c) considerando que o contrato ainda não foi assinado com a empresa vencedora da licitação, entendemos conveniente a paralisação cautelar da obra, caso o mencionadao contrato venha a ser assinado, até que o Tribunal se posicione a respeito do tema, de forma a evitar, também, a eventual mobilização da empresa ao local da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-020/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 27,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PD/11-014/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 29,00% aplicado sobre o material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando o percentual de 15% adotado em outros contratos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-019/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 39,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-018/00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 40,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (conservação e manutenção de rodovias) e considerando o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: UT-045/02

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 35,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de altotráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: UT/11-006/02-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 37,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-021/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 30,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PG-294/2000-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 43,16% aplicado sobre o material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando o percentual de 15% adotado em outros contratos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PD/11-028/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 33,50% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PD11-027/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 38,30% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PG-012/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 32,35% aplicado sobre o material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando o percentual de 15% adotado em outros contratos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados oneraram significativamente o custo da obra, trazendo prejuízo ao erário;

b) a obra já foi concluída e o contrato encerrado em 22.03.2003;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: Ex-Diretor-Geral do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER:

A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e consequente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o DNER / DNIT passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente, não obstante a Petrobrás continuar comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, devendo-se adotar como teto máximo o já praticado percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 32,35% (contrato PG/012/01), 43,16% (contrato PG/294/00), 29,00% (contrato PD/11.014/01), 38,30% (contrato PD/11.027/01), 33,50% (contrato PD/11.028/01), 35,00% (contrato UT/11.045/02) e 37,00% (contrato PD/11.006/02). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT:

A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e consequente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o DNER / DNIT passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente, não obstante a Petrobrás continuar comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, devendo-se adotar como teto máximo o já praticado percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 32,35% (contrato PG/012/01),

43,16% (contrato PG/294/00), 29,00% (contrato PD/11.014/01), 38,30% (contrato PD/11.027/01), 33,50% (contrato PD/11.028/01), 35,00% (contrato UT/11.045/02) e 37,00% (contrato PD/11.006/02). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5443/2003-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5958/2002-9
Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: 8.3 - determinar à 11ª UNIT/DNIT/MT que:

a) atente para o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, exigindo a cada pagamento por serviços executados a comprovação da mantença da regularidade da contratada em relação aos quesitos exigidos para habilitação e qualificação da licitante na ocasião do certame;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: b) abstenha-se de exigir como condição para participação em certames a prévia inscrição da licitante no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), prática contrária ao que dispõe o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: c) observe o disposto no art. 37, inciso XXI, in fine, da Constituição Federal, assim como nos subitens 7.1 e 7.2 da Instrução Normativa MARE nº 5/95, abstendo-

se de exigir índices contábeis de liquidez superiores aos usualmente adotados;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: d) observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: e) verifique em todos os contratos de conservação, restauração e construção rodoviária, próprios ou provenientes do DNER, possíveis erros de duplicidade na incidência da LDI (Lucros e Despesas Indiretas - Bonificação) ocasionados pelo fato de já haver sido computada em composições auxiliares, encaminhando a este Tribunal o resultado dessa avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: f) atente doravante para o limite definido pelo art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93, quanto à duração dos serviços de natureza contínua, para cujo cômputo deve ser incluído o lapso temporal em que os serviços porventura mantiveram-se suspensos;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 8.1 - determinar a audiência do Sr. José da Silva Tiago, Chefe da 11ª UNIT/MT, para que, na forma regimental, apresente razões de justificativa sobre os seguintes fatos, relativos às obras de conservação de rodovias federais em Mato Grosso:

a) adoção de preços de material pétreo (brita, pedrisco) considerando o fornecimento desde jazida localizada em região afastada do local de aplicação, em detrimento de outros possíveis fornecedores da própria região, menos distantes, ou ainda da extração de material pelo próprio contratado, sem a realização de estudo de viabilidade econômica sobre possíveis alternativas (Contratos nºs PD/11-021/2001-00, PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processo licitatório nº 51210.002215/01-10);

b) adoção de preços referenciais de indenização de material de jazida cotados em um único possível fornecedor na região de Rondonópolis/MT, em valores muito superiores (R$ 8,00/m3) aos adotados em outras regiões de Mato Grosso e aos apurados em levantamentos anteriores para a mesma região, bem

como aos preços apresentados por empresas contratadas em obras próximas (Contratos nºs PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processos licitatórios nºs 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31);

c) alteração do prazo inicialmente previsto para a execução dos serviços constantes do processo licitatório nº 51210.002215/01-10, de 720 dias para 360 dias, mantendo a mesma estimativa de valor global anterior porém reduzindo consideravelmente os quantitativos, resultando no custo da obra (R$/km.ano) em patamar muito superior ao dos demais contratos de conservação da entidade, inclusive aqueles referentes a regiões próximas;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: d) incidência em duplicidade da LDI (Lucros e Despesas Indiretas - Bonificação) nos itens de serviços auxiliares de compactação manual, limpeza de camada vegetal em jazida, expurgo de jazida e escavação e carga de material de jazida, bem como incorreções nos cálculos da composição da escavação e carga de material de jazida, haja vista erro no somatório para obtenção de seu custo unitário direto total, que resultaram na prática de valores superiores aos máximos admitidos pela entidade (Contrato nº PD/11-022/2001-00);

e) adoção do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado como referência pelo DNER, de 40,5%, em vez daquele indicado pela empresa no processo licitatório, de 17% (Contrato nº PD/11-003/97);

f) adoção, nas composições de custos de serviços não previstos inicialmente no processo licitatório, dos preços de brita e transporte de agregados ofertados nas planilhas da contratada (R$ 15,00/m3 e R$ 0,14/t.km, referentes a fevereiro/96, aproximadamente R$ 26,00/m3 e R$ 0,25/t.km, atualmente), muito superiores aos praticados hoje pela fornecedora indicada, Caieira Nossa Senhora da Guia (cerca de R$ 20,00/m3 e R$ 0,12/t.km), fato esse conhecido pela entidade, segundo os vários orçamentos solicitados à Caieira para utilização em processos licitatórios realizados, e que representam percentuais significativos no total contratado (Contrato nº PD/11-003/97);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 8.2 - determinar à Secex/MT que, com a devida urgência, verifique a existência de danos ao erário e a conseqüente necessidade de suspensão ou repactuação imediata de contratos e de conversão dos autos em tomada de contas especial, para citação dos responsáveis pelo valor dos prejuízo causado, com relação aos fatos descritos no subitem anterior;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

b) à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que as obras analisadas não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e contêm indícios de irregularidades graves, em relação aos Contratos nºs PD/11-003/97, PD/11-022/2001-00, PD/11-021/2001-00, PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e aos contratos derivados dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31 da 11ª UNIT/MT.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral : 9.2 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que:

9.2.1 - devido ao alto percentual que o material pétreo representa no custo de itens altamente significativos nos contratos de manutenção/conservação, restauração e construção rodoviária, notadamente em face da grande distância de transporte a que podem ser submetidos, realizem, antes da abertura do processo licitatório respectivo, estudos de viabilidade técnico-econômica, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.2.1.1) levantamento das jazidas comerciais da região, abordando aspectos de adequabilidade do material, capacidade de fornecimento por unidade de tempo, preço, distância do local de aplicação e menor custo de transporte;

9.2.1.2) mapeamento das jazidas não comerciais da região, inclusive com o auxílio de entidades ou órgãos que cuidam da produção mineral, analisando a possibilidade de extração em jazidas que atendam os requisitos técnicos necessários e se mostrem viáveis economicamente, considerando, principalmente para obras/serviços de menor porte, aspectos como o possível fornecimento de material para outros contratos na região, extração para formação de estoques que permitam desmobilizar os equipamentos de extração, desapropriação de jazidas inexploradas aptas a continuar fornecendo matéria-prima, entre outros;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que:

9.2.1 - devido ao alto percentual que o material pétreo representa no custo de itens altamente significativos nos contratos de manutenção/conservação, restauração e construção rodoviária, notadamente em face da grande distância de transporte a que podem ser submetidos, realizem, antes da abertura do processo licitatório respectivo, estudos de viabilidade técnico-econômica, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.2.1.1) levantamento das jazidas comerciais da região, abordando aspectos de adequabilidade do material, capacidade de fornecimento por unidade de tempo, preço, distância do local de aplicação e menor custo de transporte;

9.2.1.2) mapeamento das jazidas não comerciais da região, inclusive com o auxílio de entidades ou órgãos que cuidam da produção mineral, analisando a possibilidade de extração em jazidas que atendam os requisitos técnicos necessários e se mostrem viáveis economicamente, considerando, principalmente para obras/serviços de menor porte, aspectos como o possível fornecimento de material para outros contratos na região, extração para formação de estoques que permitam desmobilizar os equipamentos de extração, desapropriação de jazidas inexploradas aptas a continuar fornecendo matéria-prima, entre outros;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.2 - visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.2 - visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.3 - devido à alta representatividade dos itens referentes a transportes no custo total das obras, promovam sempre a avaliação criteriosa dos parâmetros de orçamento adotados pela entidade, haja vista a disparidade verificada entre o custo do transporte realizado por terceiros (transporte comercial, em especial transporte em basculante - menor) e o custo do transporte indicado pelo Sicro (maior);

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.3 - devido à alta representatividade dos itens referentes a transportes no custo total das obras, promovam sempre a avaliação criteriosa dos parâmetros de orçamento adotados pela entidade, haja vista a disparidade verificada entre o custo do transporte realizado por terceiros (transporte comercial, em especial transporte em basculante - menor) e o custo do transporte indicado pelo Sicro (maior);

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.4 - no processo de levantamento de custos orçamentários efetuados pela entidade, avaliem alternativas que se mostrem mais economicamente viáveis que aquelas próprias indicadas pelo Sicro ou instruções de serviço porventura existentes;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.4 - no processo de levantamento de custos orçamentários efetuados pela entidade, avaliem alternativas que se mostrem mais economicamente viáveis que aquelas próprias indicadas pelo Sicro ou instruções de serviço porventura existentes;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.5 - doravante, por ocasião da análise dos serviços objetos de aditivos contratuais, procedam ao levantamento atualizado de seus custos, evitando distorções que possam ocasionar prejuízos e buscando a opção que melhor se ajuste aos interesses da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.5 - doravante, por ocasião da análise dos serviços objetos de aditivos contratuais, procedam ao levantamento atualizado de seus custos, evitando distorções que possam ocasionar prejuízos e buscando a opção que melhor se ajuste aos interesses da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.6 - na adoção de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes de processo licitatório, levem em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, justificando-os adequadamente e atentando aos ditames maiores da Lei de Licitações, sem ferir o caráter competitivo dos certames;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.6 - na adoção de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes de processo licitatório, levem em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, justificando-os adequadamente e atentando aos ditames maiores da Lei de Licitações, sem ferir o caráter competitivo dos certames;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.7 - observem, nos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, a compatibilização dos dispositivos ínsitos nos arts. 31, inciso III; 32, § 5º; e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.7 - observem, nos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, a compatibilização dos dispositivos ínsitos nos arts. 31, inciso III; 32, § 5º; e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.8 - observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.8 - observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3 - determinar à 11ª UNIT que:

9.3.1 - efetue, com o auxílio do órgão responsável pela produção mineral (DNPM), do órgão estadual responsável pelas estradas de rodagem estaduais (SEET), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e de outros correlacionados, levantamento das jazidas de material pétreo no Estado de Mato Grosso para fins de subsídio a futuros projetos de engenharia rodoviária, identificando sua localização, o titular dos direitos minerais, o volume da jazida, o volume de produção, as características qualitativas dos produtos, preços de venda, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967 e modificações posteriores, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.2 - promova, para todo o rol de contratos em andamento no âmbito da unidade, reestudo das possibilidades de fornecimento de material pétreo, prevendo, inclusive, o fornecimento a partir de origens diferentes para diferentes usos, nos serviços em que tal possibilidade se apresente a mais viável economicamente, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.3 - promova, para todo o rol de contratos em andamento e para os contratos contemplados com recursos do orçamento de 2002, em especial para os contratos nºs PD/11-019/01, PD/11-020/01, PD/11-021/01 e o contrato porventura oriundo do processo nº 51210.002215/01-10, aferição da real procedência dos materiais pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.4 - atente, no caso de qualquer futuro termo aditivo ao contrato porventura oriundo do processo nº 51210.002215/01-10, para o fato de que, embora o preço do fornecimento de material pétreo nas planilhas da licitante vencedora não explicite o respectivo transporte da sua origem ao local de armazenamento, os custos horários de execução oferecidos nas composições de custos unitários estão muito acima daqueles previstos, compensando eventuais defasagens e, por esse motivo, tornando os preços ofertados completos;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.5 - tome providências para que seja efetuado levantamento minucioso na região de Rondonópolis/MT em busca de jazidas de solo próprias aos serviços a serem executados, remunerando as empresas de acordo com as opções encontradas economicamente mais viáveis (Contratos nºs PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processos licitatórios nºs 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31), encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.6 - em face da inadequação das estimativas de quantitativos referentes ao processo licitatório nº 51210.002215/01-10, promova a alteração do prazo contratual de 360 para 720 dias ou a redução do valor global do contrato, segundo as reais necessidades da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.7 - encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas pela unidade em relação às inconsistências detectadas no Contrato nº PD/11-022/2001-00, referentes à duplicidade de bonificação;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.8 - em relação ao Contrato nº PD/11-003/97, não obstante a informação do reprocessamento da medição final do contrato visando ao estorno relativo à diferença de bonificação na composição de preço do serviço denominado Mistura Betuminosa Usinada à Quente, proceda também, nos mesmos moldes, aos ajustes necessários nos demais serviços do contrato que passam pela mesma situação irregular, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.9 - relativamente ao Contrato nº PD/11-003/97, não obstante as instruções vigentes na entidade, promova, em relação aos itens aquisição de brita e transporte respectivo, objetos de aditivação contratual, em observância ao princípio da economicidade, revisão dos preços pactuados (4º e 6º aditivos), tendo em vista que a cotação conjunta, ou seja, do material entregue no canteiro de obras com o transporte comercial incluso, a preços praticados no mercado local, indicava preços menores, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.4 - determinar à Secex/MT que acompanhe o cumprimento desta deliberação;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº

26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém, irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém, irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;

Processo: 6835/2002-3
Deliberação: AC-269-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, quanto ao programa de trabalho 26.782.0220.2834.0051, foram afastados os indícios de irregularidades graves que pesavam sobre os contratos nºs PD/11-027/01 e PD/11-014/01, da 11ª UNIT/DNIT/MT, os quais portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, contudo, irregularidades no contrato nº PD/11-003/1997, conforme a análise feita no TC-005.958/2002-9;

Deliberação: AC-269-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, quanto ao programa de trabalho 26.782.0220.2834.0051, foram afastados os indícios de irregularidades graves que pesavam sobre os contratos nºs PD/11-027/01 e PD/11-014/01, da 11ª UNIT/DNIT/MT, os quais portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, contudo, irregularidades no contrato nº PD/11-003/1997, conforme a análise feita no TC-005.958/2002-9;

Deliberação: AC-269-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5958/2002-9

Processo: 5443/2003-7
Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 9.1 - determinar a realização de audiência do Sr. José da Silva Tiago, Diretor-Geral do DNIT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa em face de ausência de contrato de conservação rotineira da BR 174/MT, representando falha de manutenção em obra concluída (obras originais associadas aos Contratos PD/11.008/97, PD/11-009/97 e PD/11-016/96). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 9.2 - determinar a realização de audiência do Sr. Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor-Geral do extinto DNER, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa em vista da aditivação contratual superior aos limites legais, em desacordo com a Decisão 215/99-TCU-Plenário e o art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n. 8.666/93, no Contrato PD/11-018/00, firmado com a Construtora Sercel Ltda., em 24/08/2000, visando à restauração e conservação de estradas federais em Mato Grosso, cujo valor foi elevado em mais de 200% por meio de aditivos. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 - alertar ao DNIT e à 11ª Unit no sentido de que a determinação expedida no item 9.3. do Acórdão Plenário n. 757/2003 - Sessão de 25/06/2003 - implica, entre outras providências, a repactuação dos Contratos PD/11-017/2000, PD/11-018/2000, PD/11-019/2001, Pr.2599/2002-03, PD/11-012/1998, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-022/2001, PD/11-011/1998 e UT/11-003/2002, PD/11-027/01, UT-045/02, PD/11-028/01, UT/11-006/02, PG-294/00, PG-012/01 e PD/11-014/01, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis, com vistas a reduzir os respectivos BDIs incidentes sobre materiais betuminosos, tendo em vista seus elevados percentuais comparativamente aos usualmente praticados (9,60% - Contrato UT/11-004/2002, 10,00% - Contrato PD/11-003/2001, 15,00% - Contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002, e 18,00% - Contrato UT/11-002/2002).

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3 - alertar ao DNIT e à 11ª Unit no sentido de que a determinação expedida no item 9.3. do Acórdão Plenário n. 757/2003 - Sessão de 25/06/2003 - implica, entre outras providências, a repactuação dos Contratos PD/11-017/2000, PD/11-018/2000, PD/11-019/2001, Pr.2599/2002-03, PD/11-012/1998, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-022/2001, PD/11-011/1998 e UT/11-003/2002, PD/11-027/01, UT-045/02, PD/11-028/01, UT/11-006/02, PG-294/00, PG-012/01 e PD/11-014/01, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis, com vistas a reduzir os respectivos BDIs incidentes sobre materiais betuminosos, tendo em vista seus elevados percentuais comparativamente aos usualmente praticados (9,60% - Contrato UT/11-004/2002, 10,00% - Contrato PD/11-003/2001, 15,00% - Contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002, e 18,00% - Contrato UT/11-002/2002).

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4 - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o DNIT informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face do alerta de que trata o item 9.3 retro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que a irregularidade tipificada por elevado BDI de materiais betuminosos recomenda manter paralisada a execução contratual referente ao procedimento licitatório Pr. 2215/01-10, até o saneamento das questões apontadas no item 9.3 do presente acórdão.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.5 - determinar à Secex/MT que adote as providências atinentes à execução e acompanhamento das medidas versadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL

Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.6. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que a irregularidade tipificada por elevado BDI de materiais betuminosos recomenda manter paralisada a execução contratual referente ao procedimento licitatório Pr. 2215/01-10, até o saneamento das questões apontadas no item 9.3 do presente acórdão.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.6. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que a irregularidade tipificada por elevado BDI de materiais betuminosos recomenda manter paralisada a execução contratual referente ao procedimento licitatório Pr. 2215/01-10, até o saneamento das questões apontadas no item 9.3 do presente acórdão.

Processo: 6393/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-045/2002 - Três Irmãos Eng. Ltda. - BR-364 - Km 388,0 - Posto da Polícia Rodoviária Federal - obra de recapeamento.

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-045/2002 - Três Irmãos Eng. Ltda - BR-364 - Km 374,0 - obra de recapeamento - 900 m de extensão.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-045/2002 - Três Irmãos Eng. Ltda. - BR-364 - Km 374,2 - obra de recapeamento - 900 m de extensão.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-045/2002 - Três Irmãos Eng. Ltda. - BR-364 - km 374,8 - obra de recapeamento - 900 m de extensão.

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/10/2002
Legenda: Contrato UT/11-006/2002 - Constil Construções e Terraplenagem Ltda. - BR-364 - Km 464,8 - Situação antes do início da obra de recapeamento (Foto: arquivo do DNIT).

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/10/2002
Legenda: Contrato UT/11-006/2002 - Constil Construções e Terraplenagem Ltda. - BR-364 - Km 464,8 - situação após a obra de recapeamento (Foto: arquivo do DNIT)

No. Apresentação: 7 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-006/2002 - Constil Construções e Terraplenagem Ltda. - BR-364 - Km 464,0 - obra de recapeamento.

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato PG/012/2001 - Consórcio Arg Ltda e Pavia Pavimentos e Vias S/A - BR-070 - Km 607,0 - obra de recapeamento (correções para a entrega da obra).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MT
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Mato Grosso
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0051
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 5443/2003-7
Importância Socioeconômica: Proporcionar condições satisfatórias de tráfego nas rodovias federais em Mato Grosso para fins de escoamento da produção e maior conforto e segurança aos usuários.
Observações:
Este Programa de Trabalho - PT 26.782.0220.2841.0051, específico para obras de manutenção e conservação de rodovias federais, é o mesmo utilizado no exercício de 2002.

Estão vinculadas a este Programa de Trabalho 26 (vinte e seis) obras de manutenção e conservação, sendo 02 (duas) obras objetos de convênio com as Prefeituras Municipais de Primavera do Leste e de Campo Verde, relativos a obras na rodovia BR-070, assinados neste exercício. Desse total, 04 (quatro) obras já foram concluídas e os contratos encerrados no 2º semestre de 2002 e 07 (sete) obras não foram contempladas com recursos para este exercício.

Dessa forma, o valor destinado a este PT, no total de R$ 4.627.200,00, foi distribuído para suportar 14 obras, todas remanescentes de exercícios anteriores, exceto a relativa à obra na BR-163, km 836,0 a Km 955,3, já licitada, mas ainda sem a efetivação do respectivo contrato com a empresa vencedora: Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

Assim, o presente Relatório abrangerá a situação atual dos 26 (vinte e seis) contratos vinculados a este Programa de Trabalho nos exercícios de 2002 e 2003.

Dentre estes contratos, quatro deles (PD/11-027/01, PD/11-028/01; UT/11-006/02 e UT/045/02) também estão vinculados ao Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2834.0051, que trata de obras de restauração de rodovias federais, objeto do TC-006.393/2003-8, que abrigará as propostas sobre a irregularidade específica destes quatro contratos.

Tendo em vista que a irregularidade identificada em diversos contratos é a mesma e atinge contratos de ambos os processos, foi proposto o apensamento do TC-006.393/2003-8 a este processo, para

tramitação em conjunto.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 4.035.162,84 **Data Base:** 16/04/2001

Objeto: Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-364/MT, trecho: GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho: Div. GO/MT (Km 0,00) - Entr. MT-461 (A) - Km 112,90.

Observações:

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 4.784.181,57 **Data Base:** 16/04/2001

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária na BR-364/MT, trecho: Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho: Entr. MT-461 (A) - Km 112,90 - Entr. MT-270(B) - Km 215,90.

Observações:

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 4.756.588,73 **Data Base:** 16/04/2001

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária do segmento denominado Lote 04 da Rodovia BR-364/MT, subtrecho: Entr. MT-270 (B) Km 215,90 - Entr. BR-070 - Km 327,80.

Observações:

Data Elaboração: 09/04/2001 **Custo da obra:** R$ 2.802.509,85 **Data Base:** 09/04/2001

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária na BR-364/MT, subtrecho: Entr. BR-070 - Entr. MT-246 (B), Km 327,80 - Km 502,80.

Observações:

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 5.357.994,10 **Data Base:** 16/04/2001

Objeto: Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-163/MT, trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA, subtrecho: Div. MS/MT (Km 0,00) - Rondonópolis/MT (Km 119,90).

Observações:

Data Elaboração: 01/07/1995 **Custo da obra:** R$ 1.943.580,62 **Data Base:** 01/07/1995

Objeto: Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-174/MT, trecho: Cáceres - Div. MT/RO, subtrecho: Km 350,00 - Div. MT/RO.

Observações:

Data Elaboração: 01/07/1999 **Custo da obra:** R$ 2.630.049,64 **Data Base:** 01/07/1999

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária na BR-174/MT, subtrecho: Entr. MT-248 - Km 350,00.

Observações:

Data Elaboração: 06/09/1995 **Custo da obra:** R$ 2.829.237,39 **Data Base:** 01/07/1995

Objeto: Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-174/MT, trecho Cáceres - Div. MT/RO, subtrecho Cáceres - Entr. MT-248.

Observações:

Data Elaboração: 24/04/2001 **Custo da obra:** R$ 6.522.087,12 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Serviços de Manutenção da BR-163/MT, trecho Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho Rio dos Patos - Sinop, segmento Km 606,00 - 836,00.

Observações:

Data Elaboração: 13/11/1995 **Custo da obra:** R$ 5.056.856,60 **Data Base:** 01/08/1995

Objeto: Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-163/364/MT, trechos BR-163, Div. MS/MT - Div. MT/PA, BR-364/MT, Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrechos: BR-163/MT Jangada - Rio dos Peixes, BR-364/MT Posto Gil - Novo Diamantino.

Observações:

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 1.714.560,18 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Execução de serviços de recuperação e manutenção na Rodovia BR-364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho Novo Diamantino - Entr. MT-170/358.

Observações:

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 5.762.846,47 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Execução de serviços de conservação na BR-242/MT, trecho Div. TO/MT - Entr. BR-163/MT, subtrecho Div. TO/MT - Entr. BR-158/MT.

Observações:

Data Elaboração: 08/06/2001 **Custo da obra:** R$ 3.123.349,92 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-163/MT, trecho Div. MS/MT - Div. MT/PA, subtrecho Sinop (km 836,0) - Santa Helena (km 955,3).

Observações:

Data Elaboração: 11/12/1998 **Custo da obra:** R$ 2.713.487,96 **Data Base:** 01/10/1998

Objeto: Execução de serviços de manutenção na BR-158/MT, trecho Div. PA/MT - Div. MT/GO, subtrecho Div PA/MT (km 0,00) - Entr. MT-430 (km 138,0)

Observações:

Data Elaboração: 09/10/1997 **Custo da obra:** R$ 2.145.471,09 **Data Base:** 01/07/1997

Objeto: Execução de serviços de conservação na Rodovia BR-158/MT, trecho Div. PA/MT - Div. MT/GO, subtrecho km 400,0 - Entr. MT-326 (A).

Observações:

Data Elaboração: 09/10/1997 **Custo da obra:** R$ 2.385.625,64 **Data Base:** 01/07/1997

Objeto: Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-158/MT, trecho Div. MT/PA - Div. MT/GO, subtrecho Entr. MT-242 (A) / MT-424 (km 270,0) - km 400,0.

Observações:

Data Elaboração: 01/09/1999 **Custo da obra:** R$ 2.867.807,64 **Data Base:** 01/09/1999

Objeto: Execução de serviços de manutenção na BR-158/MT, trecho Div. PA/MT - Div. MT/GO, subtrecho Entr. MT-430 (km 138,0) - Entr. BR-242 (km 270,0).

Observações:

Data Elaboração: 01/01/1998 **Custo da obra:** R$ 5.110.636,72 **Data Base:** 01/01/1998

Objeto: Execução de serviços de conservação na Rodovia BR-070/MT, trecho Barra do Garças (km 0,00) - km 193,3.

Observações:

Data Elaboração: 29/07/1995 **Custo da obra:** R$ 9.262.612,96 **Data Base:** 01/07/1995

Objeto: Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-070, trecho Div. GO/MT - Div. Brasil/Bolívia, subtrecho km 193,3 - km 421,3.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/04/2003 **Percentual realizado:** 63
Data do Início da Obra: 23/12/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 29/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Por se tratar de obras de conservação rodoviária, os serviços em andamento pautam-se na execução parcial dos itens previstos, quais sejam, serviços de tapa buracos, recomposições diversas e recuperação de trechos com TSD, CBUQ e PMF.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 25.171.084,95

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.225.364,00	0,00	6.225.364,00	Real
União	2002	5.840.000,00	10.370.000,00	11.340.000,00	Real
União	2001	10.607.190,00	10.607.190,00	10.607.190,00	Real
União	2000	8.540.450,00	8.540.450,00	8.540.450,00	Real
União	1999	1.435.820,00	1.435.820,00	1.435.820,00	Real
União	1998	8.124.793,00	7.706.016,77	8.124.793,00	Real
União	1997	10.600.296,00	9.841.200,08	10.600.296,00	Real
União	1996	8.182.000,00	6.689.250,95	8.182.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de recuperação e manutenção da rodovia BR-364, trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho Novo Diamantino - Entr. MT 170/358, segmento : Km 614,40 - Km 799,30

No. Contrato: PD/11-018/00 **Data da Assinatura:** 24/08/2000

CNPJ Contratada: 17.197.237/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/08/2000 a 28/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.653.894,87

Data Base: 26/07/2000 **SIASG:** 393020-11018-2000

Volume do Serviço: 184,9000 km **Custo Unitário:** 8.944,80 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, FGV (Terraplanagem)

Situação Atual

Vigência Atual: 28/08/2000 **a** 27/08/2003 **Valor Atual:** R$ 5.350.577,76

No. Termo Aditivo Vigente: 06/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/07/2000 **Alterações do Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 365 dias e consequente reajustamento de preço

Volume do Serviço Atual: 184,9000 km **Custo Unitário Atual:** 28.937,68 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV.

Observações:
Este Contrato, no exercício de 2002, teve recursos alocados dos Programas de Trabalho PT 26.782.0220.2834.0051 (serviços de restauração de rodovias) e PT 26.782.0220.2841.0051 (serviços de manutenção e conservação de rodovias).

Para o presente exercício não foram alocados novos recursos ao contrato, muito embora a 11ª UNIT ter informado da intenção em prorrogar a sua vigência para mais um ano após o seu vencimento em agosto deste ano.

Relativamente à irregularidade levantada neste contrato nos autos do TC-005.958/2002-9, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT/MT, na Decisão nº 1092/2002-TCU-Plenário, item 8.3, letra d, que observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da lei 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação rodoviária da Rodovia Estadual Transitória

BR-158/MT englobando o Km 0,0 ao Km 138,00(trecho: Div. PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Divisa PA/MT - Entr. MT-430).

No. Contrato: PD/11-017/00 **Data da Assinatura:** 30/08/2000

CNPJ Contratada: 15.062.243/0001-21 **Razão Social:** SEMEC - Serviços de Motomecanização e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/09/2000 a 05/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.854.076,08

Data Base: 04/01/2000 **SIASG:** 393020-11017-2000

Volume do Serviço: 138,0000 km **Custo Unitário:** 20.681,71 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 06/09/2000 **a** 05/09/2002 **Valor Atual:** R$ 2.854.076,08

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-017/00-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/01/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 138,0000 km **Custo Unitário Atual:** 20.681,71 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV.

Observações:
O contrato está em vigência, sendo a última medição realizada em 04.02.2003, relativa aos serviços de conservação executados no período de 01.01.2003 a 31.01.2003. Foram alocados recursos, para este exercício, no total de R$ 220.000,00, sendo R$ 150.000,00 já empenhados.

Nos autos do TC-005.958/2002-9 foram identificadas impropriedades no processo licitatório que geraram, na Decisão nº 1092/2002-TCU-Plenário, item 8.3, letras b, c e d, determinações a 11ª UNIT/DNIT/MT no sentido de que: abstenha-se de exigir a prévia inscrição da licitante no Sistema

SICAF como condição para participação no certame, pois contraria o art. 2, § 1º, da Lei 8.666/93; abstenha-se de exigir índices contábeis de liquidez superiores aos usualmente adotados; abstenha-se de exigir, na dase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação rodoviária na Rodovia Estadual Transitória BR-158/MT no segmento de Km 138,00 a 270,00(Div. PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Entr. MT-430- Entr. BR-242).

No. Contrato: PD/11-003/2001-00 **Data da Assinatura:** 02/06/2001

CNPJ Contratada: 24.775.769/0001-40 **Razão Social:** OBJETIVA - ENGENHARIA E CONSTRU??ES LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/06/2001 a 14/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.004.374,60

Data Base: 05/01/2000 **SIASG:** 393020-11003-2001

Volume do Serviço: 132,0000 km **Custo Unitário:** 15.184,65 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/06/2001 **a** 14/06/2003 **Valor Atual:** R$ 2.004.374,60

No. Termo Aditivo Vigente: 03/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/01/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 132,0000 km **Custo Unitário Atual:** 15.184,65 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato em execução, sendo a última medição (21ª)processada em 28.03.2003.

Para o presente exercício foram alocados recursos no total de R$ 150.000,00, já empenhados.

Nos autos do TC-005.958/2002-9 foram identificadas impropriedades no processo licitatório que geraram, na Decisão nº 1092/2002-TCU-Plenário, item 8.3, letras b, c e d, determinações a 11ª UNIT/DNIT/MT no sentido de que: abstenha-se de exigir a prévia inscrição da licitante no Sistema SICAF como condição para participação no certame, pois contraria o art. 2, § 1º, da Lei 8.666/93; abstenha-se de exigir índices contábeis de liquidez superiores aos usualmente adotados; abstenha-se de exigir, na dase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-070/MT, trecho: Div. GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia, subtrecho: Div. GO/MT (Barra do Garças).

No. Contrato: PD/11-009/99-00 **Data da Assinatura:** 19/07/1999

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/07/1999 a 30/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.690.590,68

Data Base: 19/06/1998 **SIASG:** 393020-11009-1999

Volume do Serviço: 193,3000 km **Custo Unitário:** 19.092,55 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 29/07/1999 **a** 28/07/2003 **Valor Atual:** R$ 8.779.458,40

No. Termo Aditivo Vigente: 11-009/99-09 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/06/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de valor em decorrência da prorrogação de prazo por mais 365 dias.

Volume do Serviço Atual: 193,3000 km **Custo Unitário Atual:** 45.418,82 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV.

Observações:
- Em se tratando de contrato de conservação rodoviária, de natureza contínua, cujo prazo previsto para conclusão dos trabalhos, após os aditivos celebrados, é de 1.096 (hum mil e noventa e seis) dias consecutivos, o custo unitário anual por Km importa atualmente em R$ 8.247,56.

- O valor global contratado à época da avença representava 66,94% daquele orçado pelo 11º DRF/DNER.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-163/MT, trecho Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Sinop - Santa Helena, numa extensão total de 119,3 Km.

No. Contrato: Pr. 2599/02-03 **Data da Assinatura:**

CNPJ Contratada: 01.898.295/0001-28 **Razão Social:** Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 3.073.910,19

Data Base: 25/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 119,3000 km **Custo Unitário:** 25.766,22 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.073.910,19

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 119,3000 km **Custo Unitário Atual:** 25.766,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Este Contrato, ainda pendente de assinatura quando da realização da auditoria, obteve alocação de recursos para este exercício no total de R$ 500.000,00.

O custo previsto para o contrato em questão refere-se a um período de 360 dias. O valor global contratado representa 94,00% daquele orçado pelo 11º DRF/DNER.

Por força do Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, em seu item 9.3.3 , foi determinado à 11ª UNIT/DNIT-MT que promova, para o contrato advindo deste processo, a aferição da real procedência dos materiais pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, comunicando ao Tribunal, em 120 dias, os resultados advindos. No item 9.5 do mencionado Acórdão foi determinado dar ciência à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o presente contrato pode ter sua execução liberada ante as medidas corretivas já adotadas para o seu saneamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Entr. MT-242 (A) / MT-424) com extensão do Km 270,00 ao Km 400,00.

No. Contrato: PD/11-012/98-01 **Data da Assinatura:** 03/09/1998

CNPJ Contratada: 15.062.243/0001-21 **Razão Social:** SEMEC - Serviços de

Motomecanização e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/09/1998 a 15/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.489.657,88

Data Base: 21/05/1998 **SIASG:** 393020-11012-1998

Volume do Serviço: 130,0000 km **Custo Unitário:** 11.458,90 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/09/1998 **a** 04/08/2003 **Valor Atual:** R$ 1.489.657,88

No. Termo Aditivo Vigente: 11-012/98-09 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/1998 **Alterações do Objeto:** Reajustamento do Contrato em decorrência da prorrogação de prazo por mais 360 dias de prazo.

Volume do Serviço Atual: 130,0000 km **Custo Unitário Atual:** 11.458,90 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV.

Observações:
Foram alocados para este exercício de 2003 o total de R$ 220.000,00, dos quais R$ 150.000,00 já foram empenhados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-364/MT, trecho: Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho: Entr. BR-070 - Entr. MT-246 (B), Km 327,80 - Km 502,80.

No. Contrato: UT/11-002/2002 **Data da Assinatura:** 18/09/2002

CNPJ Contratada: 82.579.533/0001-34 **Razão Social:** Eduardo Andraus

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/09/2002 a 27/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.295.910,04

Data Base: 18/10/2001 **SIASG:** 393020-11002-2002

Volume do Serviço: 165,4000 km **Custo Unitário:** 13.880,95 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Situação Atual

Vigência Atual: 28/09/2002 **a** 27/09/2003 **Valor Atual:** R$ 2.295.910,04

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 165,4000 km **Custo Unitário Atual:** 13.880,95 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Observações:
Para este exercício, houve a alocação de recursos no total de R$ 372.200,00, dos quais R$ 150.000,00 já foram empenhados e R$ 133.415,17 já executados financeiramente (88,94%).

Por força das irregularidades levantadas no TC-006.835/2002-3, referentes a exigências quanto à qualificação econômico-financeira da empresa no curso do processo licitatório, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT/MT, nos itens 8.3.c e 8.3.d do Acórdão nº 1.092/2002-TCU-Plenário (TC-005.958/2002-9), que observe o disposto no art. 37, inciso XXI,in fine, da CF, assim como nos subitens 7.1 e 7.2 da IN/MARE nº 5/95, abstendo-se de exigir índices contábeis de liquidez superiores aos usualmente adotados, bem como que se observe a vedação constante do art. 32, § 5º da Lei 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a t´itulo de garantia de participação na licitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. MT-461(A) - Km 112,90 - Entr. MT-270 (B) - Km 215,90, com extensão de 103,00 Km.

No. Contrato: PD/11-020/2001-00 **Data da Assinatura:** 03/12/2001

CNPJ Contratada: 24.775.769/0001-40 **Razão Social:** OBJETIVA - ENGENHARIA E CONSTRU??ES LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/12/2001 a 25/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.590.142,43

Data Base: 30/07/2001 **SIASG:** 273141-11020-2001

Volume do Serviço: 103,0000 km **Custo Unitário:** 44.564,48 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 06/12/2001 **a** 25/11/2003 **Valor Atual:** R$ 4.590.142,43

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 103,0000 km **Custo Unitário Atual:** 44.564,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Para este exercício de 2003 foram alocados para o presente Programa de Trabalho,relativo aos serviços de obras de manutenção e conservação rodoviária,recursos no total de R$ 215.000,00, ainda não empenhados.

No que se refere às irregularidades levantadas na execução deste contrato no exercício de 2002, foi

adotado o Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, que, em seus itens 9.3.3 e 9.3.5, determinou à 11ª UNIT/DNIT-MT que promova para este contrato a aferição da real procedência dos materiaia pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, comunicando ao Tribunal, em 120 dias, os resultados advindos, bem como, no mesmo prazo, tome as providências para que seja efetuado levantamento minucioso na região de Rondonópolis/MT em busca de jazidas de solo próprias aos serviços a serem executados, remunerando as empresas de acordo com as opções encontradas economicamente mais viáveis. No item 9.5 do mencionado Acórdão foi determinado dar ciência à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o presente contrato pode ter sua execução liberada ante as medidas corretivas já adotadas para o seu saneamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Km 400,00 - Entr. MT-326 (A) (p/Canaranã) - Km 514,80.

No. Contrato: PD/11-011/98-00 **Data da Assinatura:** 25/08/1998

CNPJ Contratada: 17.197.237/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/09/1998 a 02/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.527.123,42

Data Base: 18/05/1998 **SIASG:** 393020-11011-1998

Volume do Serviço: 114,8000 km **Custo Unitário:** 13.302,46 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Situação Atual

Vigência Atual: 04/09/1998 **a** 22/07/2003 **Valor Atual:** R$ 1.527.123,42

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-011/1998-07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/05/1998 **Alterações do Objeto:** Re-ratificação e aumento de valor a preços iniciais e reforço de caução ao contrato.

Volume do Serviço Atual: 114,8000 km **Custo Unitário Atual:** 13.302,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Observações:
Não foram alocados para este exercício recursos para este contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação rodoviária no segmento denominado Lote 04 da Rodovia BR-364/MT, trecho: Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho: Entr. MT-270 (B) Km 215,90 - Entr. BR-070 - Km 327,80.

No. Contrato: UT/11-004/2002-00 **Data da Assinatura:** 21/11/2002

CNPJ Contratada: 00.311.076/0001-38 **Razão Social:** Gemini Projetos, Incorporacoes e Construcoes Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/11/2002 a 14/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.995.400,75

Data Base: 10/09/2001 **SIASG:** 393020-11004-2002

Volume do Serviço: 111,9000 km **Custo Unitário:** 35.705,10 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 26/11/2002 **a** 14/11/2004 **Valor Atual:** R$ 3.995.400,75

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 111,9000 km **Custo Unitário Atual:** 35.705,10 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Preços reajustados pelos índices setoriais dsde a data base do orçamento até a data do adimplemento das parcelas, nos termos da legislação federal regedora da ordem econômica, observado o disposto no art. 28 da lei 9.069/95.

Observações:
Em se tratando de contrato de conservação rodoviária, de natureza contínua, cujo prazo inicialmente previsto para conclusão dos trabalhos é de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos(cláusula sexta do contrato), o custo unitário anual por Km importa em R$ 17.852,55.

O valor global contratado representa 79,78% daquele orçado pelo 11º DRF/DNER.

Tendo em vista os indícios de irregularidade levantados em outros contratos no que se refere ao elevado percentual de BDI aplicado sobre o serviço de fornecimento de material betuminoso, é importante registrar que o BDI adotado neste contrato para o mesmo serviço é de 9,60%.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conserva rotineira na BR-242/MT referente ao trecho: Div. TO/MT - Entr. BR-163/MT, subtrecho: Div. TO/MT - Entr. BR-158/MT, segmento Km 0,00 ao Km 119,00, numa extensão de 119,00 Km.

No. Contrato: PD/11-022/2001-00 **Data da Assinatura:** 04/12/2001

CNPJ Contratada: 15.958.721/0001-86 **Razão Social:** CONSTIL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/12/2001 a 26/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.433.820,97

Data Base: 12/07/2001 **SIASG:** 393020-11022-2001

Volume do Serviço: 119,0000 km **Custo Unitário:** 45.662,36 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 07/12/2001 **a** 30/11/2002 **Valor Atual:** R$ 5.433.820,97

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 119,0000 km **Custo Unitário Atual:** 45.662,36 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV.

Observações:
Foi constatado neste contrato, no curso da auditoria efetuada no exercício de 2002, a incidência em duplicidade de LDI sobre alguns itens de serviços auxiliares. Em audiência, a 11ª UNIT/DNIT/MT informa das providâncias adotadas para a correção da irregularidade, o que importará na lavratura de Termo Aditivo para redução do valor do contrato de R$ 5.433.820,97 para R$ 4.652.630,97.

Mediante o Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, item 9.3.7, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT/MT que encaminhe ao Tribunal as medidas adotadas pela unidade em relação às inconsistências detectadas referentes à duplicidade de bonificação. No prazo determinado a unidade informou ao TCU que a empresa contratada concordou com a adequação dos preços unitários e também com a devolução dos valores tidos como excedentes. O processo encontra-se em fase de análise nesta Secex.

Não foram alocados recursos para a execução deste contrato neste exercício de 2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho: Div. GO/MT (Km 0,00) até o entrocamento com a MT-461 (A) - Km 112,90.

No. Contrato: UT/11-003/2002-00 **Data da Assinatura:** 07/10/2002

CNPJ Contratada: 02.193.661/0001-06 **Razão Social:** Notemper Empreendimentos Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/10/2002 a 25/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.576.083,08

Data Base: 31/07/2001 **SIASG:** 393020-11003-2002

Volume do Serviço: 112,9000 km **Custo Unitário:** 22.817,38 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 07/10/2002 **a** 25/09/2004 **Valor Atual:** R$ 2.576.083,08

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 112,9000 km **Custo Unitário Atual:** 22.817,38 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Preços reajustados pelos índices setoriais desde a data base do orçamento até a data do adimplemento das parcelas, nos termos da legislação federal regedora da ordem econômica, observado o disposto no art. 28 da lei 9.069/95.

Observações:
Para este exercício, foram alocados ao contrato recursos no total de R$ 360.000,00, dos quais R$ 160.000,00 já estão empenhados.

Em se tratando de contrato de conservação rodoviária, de natureza contínua, cujo prazo inicialmente previsto para conclusão dos trabalhos é de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos(cláusula sexta do contrato), o custo unitário anual por Km importa em R$ 11.408,69.

O valor global contratado representa 62,21% daquele orçado pelo 11º DRF/DNER.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, de serviços de

manutenção na Rodovia BR-174/MT, trecho: Cáceres - Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. Mt-248, Km 350,00, com extensão total de 171,30 Km.

No. Contrato: PD/11.008/97-00 **Data da Assinatura:** 07/05/1997

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/05/1997 a 15/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.797.369,54

Data Base: 22/03/1996 **SIASG:** 273141-11008-1997

Volume do Serviço: 171,3000 km **Custo Unitário:** 16.330,23 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 15/05/1997 **a** 18/04/2002 **Valor Atual:** R$ 2.797.369,54

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-008/1997-04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/03/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 171,3000 km **Custo Unitário Atual:** 16.330,23 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato está encerrado, tendo sido encaminhado ao Rio de Janeiro para providências relativas à devolução da caução.

Foi constatada a ausência de contrato de conservação rotineira da BR 174/MT após o término da vigência do presente contrato, acarretando prejuízo significativo ao Erário advindo da necessidade de serviços de recuperação, significativamente mais caros, exatamente pela inexistência de conservação preventiva, fato que requer ouvir o responsável em audiência para a apresentação de justificativas.

Nos autos do TC-005.958/2002-9, que trata de auditoria realizada no exercício de 2002, foi levantado que foi efetivada alteração contratual, sem reflexo financeiro, que, considerando a supressão e o incremento isoladamente, extrapolaram os limites estabelecidos na Lei de Licitações, desfigurando, de certa forma, o objeto contratado, devido, provavelmente, a falhas de projeto ou a projetos desatualizados ou mesmo impróprios.

Em decorrência dessa constatação o Tribunal, mediante o Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, item 9.2.8 determinou ao DNIT e à 11ª UNIT que observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da lei 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-163/MT, trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Rio dos Patos - Sinop, segmento : Km 606,00 ao Km 836,00, com extensão de 230,00 Km.

No. Contrato: PD/11-021/2001-00 **Data da Assinatura:** 04/12/2001

CNPJ Contratada: 30.090.575/0022-38 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/12/2001 a 26/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.511.785,78

Data Base: 20/08/2001 **SIASG:** 393020-11021-2001

Volume do Serviço: 230,0000 km **Custo Unitário:** 28.312,11 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 07/12/2001 **a** 26/11/2003 **Valor Atual:** R$ 6.511.785,78

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 230,0000 km **Custo Unitário Atual:** 28.312,11 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Para este exercício de 2003 foram alocados para o presente Programa de Trabalho, relativo aos serviços de obras de manutenção e conservação rodoviária, recursos no total de R$ 500.000,00, ainda não empenhados.

No que se refere às irregularidades levantadas na execução deste contrato no exercício de 2002, foi adotado o Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, que, em seu item 9.3.3, determinou à 11ª UNIT/DNIT-MT que promova para este contrato a aferição da real procedência dos materiaia pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, comunicando ao Tribunal, em 120 dias, os resultados advindos. No item 9.5 do mencionado Acórdão, foi determinado dar ciência à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o presente contrato pode ter sua execução liberada ante as medidas corretivas já adotadas para o seu saneamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços, sob o regime de empreitada a preços unitários, de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na Rodovia BR-070/MT, trecho: GO/MT - Div. Brasil/Bolívia, subtrecho: Km 193,30 - Div. Km 421,30, com extensão de 228,00 Km.

No. Contrato: PD/11-003/97 **Data da Assinatura:** 12/02/1997

CNPJ Contratada: 14.915.029/0001-08 **Razão Social:** ENCOMIND ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/02/1997 a 17/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.463.237,75

Data Base: 16/02/1996 **SIASG:** 393020-11003-1997

Volume do Serviço: 228,0000 km **Custo Unitário:** 37.119,46 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 19/02/1997 **a** 17/08/2002 **Valor Atual:** R$ 8.463.237,75

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-003/97-10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/02/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 228,0000 km **Custo Unitário Atual:** 37.119,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato encerrado.

No Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003 (TC-005.958/2002-9), foi determinado à 11ª UNIT que:

- item 9.3.8 - não obstante a informação do reprocessamento da medição final do contrato visando ao estorno relativo à diferença de bonificação na composição de preço do serviço denominado Mistura Betuminosa Usinada à Quente, proceda também, nos mesmos moldes, aos ajustes necessários nos demais serviços do contrato que passam pela mesma situação irregular, informando a este Tribunal, no prazo de 15 dias, as medidas adotadas;

- item 9.3.9 - não obstante as instruções vigentes na entidade, promova, em relação aos itens aquisição de brita e transporte respectivo, objetos de aditivação contratual, em observância ao princípio da economicidade, revisão dos preços pactuados (4º e 6º aditivos), tendo em vista que a cotação conjunta, ou seja, do material entregue no canteiro de obras com o transporte comercial incluso, a preços praticados no mercado local, indicava preços menores, informando a este tribunal, no prazo de 15 dias, as medidas adotadas.

No prazo determinado houve a manifestação da 11ª UNIT a respeito destes dois itens, dando conta das providências adotadas para o seu cumprimento, informações estas ainda pendentes de análise conclusiva por parte desta Unidade Técnica.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação/manutenção) na BR-163/MT, trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA, subtrecho: Div. MS/MT (Km 0,00) - Rondonópolis/MT (Km 119,90), com extensão de 119,90Km.

No. Contrato: PD/11-019/2001-0 **Data da Assinatura:** 03/12/2001

CNPJ Contratada: 17.197.237/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/12/2001 a 30/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.070.717,34

Data Base: 11/07/2001 **SIASG:** 393020-11019-2001

Volume do Serviço: 119,9000 km **Custo Unitário:** 42.291,22 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 11/12/2001 **a** 01/03/2002 **Valor Atual:** R$ 5.070.717,34

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 119,9000 km **Custo Unitário Atual:** 42.291,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Para este exercíciode 2003, foram alocados para este Programa de Trabalho, relativo aos serviços de obras de manutenção e conservação rodoviária, recursos no total de R$ 150.000,00, ainda não

empenhados.

Relativamente às irregularidades na execução deste contrato no exercício anterior, foi adotado o Acórdão nº 268/2003-TCU-Plenário, de 26.03.2003, que, em seus itens 9.3.3 e 9.3.5, determinou à 11ª UNIT/DNIT-MT que promova para este contrato a aferição da real procedência dos materiaia pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, comunicando ao Tribunal, em 120 dias, os resultados advindos, bem como, no mesmo prazo, tome as providências para que seja efetuado levantamento minucioso na região de Rondonópolis/MT em busca de jazidas de solo próprias aos serviços a serem executados, remunerando as empresas de acordo com as opções encontradas economicamente mais viáveis. No item 9.5 do mencionado Acórdão foi determinado dar ciência à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o presente contrato pode ter sua execução liberada ante as medidas corretivas já adotadas para o seu saneamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-163/364/MT, trechos: BR-163/MT, Div. MS/MT - Div. MT/PA, BR 364-MT, Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrechos: BR-163/MT: Jangada - Rio dos Patos, BR-364/MT: Posto Gil - Novo Diamantino, numa extensão de 210,00 Km.

No. Contrato: PD/11-006/97-00 **Data da Assinatura:** 10/03/1997

CNPJ Contratada: 03.095.528/0001-80 **Razão Social:** Todeschini Construções e Terraplanagem Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/03/1997 a 14/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 5.448.001,09

Data Base: 05/02/1996 **SIASG:** 273087-11006-1996

Volume do Serviço: 210,0000 km **Custo Unitário:** 25.942,86 R$/km

Condições de Reajuste: ìndice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 14/03/1997 **a** 16/09/2002 **Valor Atual:** R$ 7.475.813,57

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-006/97-11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/09/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/02/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 210,0000 km **Custo Unitário Atual:** 35.599,11 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato encerrado em 16.09.2002.

Por conta da irregularidade levantada nos autos do TC-006.835/2002-3, foi determinado à 11ª UNIT/DNIT/MT, no item 8.3.d do Acórdão nº 1092/2002-9-TCU-Plenário, que observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da lei 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-174/MT, trecho: Cáceres-Div. MT/RO, subtrecho: Km 350,00 - Div. MT/RO, numa extensão de 170,10 Km.

No. Contrato: PD/11-016/1996-00 **Data da Assinatura:** 18/12/1996

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/12/1996 a 23/12/1999 **Valor Inicial:** R$ 1.478.638,47

Data Base: 29/04/1996 **SIASG:** 393020-11016-1996

Volume do Serviço: 170,1000 km **Custo Unitário:** 8.692,75 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de reajustamento de obras rodoviárias da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 24/12/1996 **a** 03/11/2002 **Valor Atual:** R$ 2.417.383,76

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-106/1996-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/08/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/04/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão no Quadro de Quantidades de serviços dos itens referentes a Aquisição , bonificação e transporte de materiais betuminosos.

Volume do Serviço Atual: 170,1000 km **Custo Unitário Atual:** 14.211,54 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Reajustamento de obras rodoviárias da FGV (Colunas 36,37 e 38)

Observações:
O presente contrato, já concluído, esteve vinculado, no exercício de 2002, aos Programas de Trabalho PT-26.782.0220.2834.0051 e PT-26.782.0220.2841.0051.

Diante das irregularidades levantadas na sua execução, foi adotado o Acórdão nº 1092/2002-TCU-Plenário, que em seus itens 8.3.b e 8.3.d, determinou à 11ª UNIT/DNIT/MT que se abstenha de exigir como condição para participação em certames a prévia inscrição da licitante no SICAF, bem como que seja observada a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação.

Foi constatada a ausência de contrato de conservação rotineira da BR 174/MT após o término da vigência do presente contrato, acarretando prejuízo significativo ao Erário advindo da necessidade de serviços de recuperação, significativamente mais caros, exatamente pela inexistência de conservação preventiva, fato que requer ouvir o responsável em audiência para a apresentação de justificativas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de manutenção rodoviária na rodovia BR-163/MT , trecho Divisa MS/MT-Divisa MT/PA, entr. BR-364(B)/MT-010(B)/240(B) Posto Gil - Entr. MT-235 p/ S.J.Rio Claro - Km 507,1 - km 606,0 e rodovia BR-364/MT, trecho entr. MT-100(A) Div. GO/MT - Entr. BR-174(B) - Div. MT/RO - km 502,8 - km 614,4

No. Contrato: UT/11-00038/2002-00 **Data da Assinatura:** 19/12/2002

CNPJ Contratada: 15.958.721/0001-86 **Razão Social:** CONSTIL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/2002 a 18/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.442.624,35

Data Base: 22/11/2002 **SIASG:** 393020-11038-2002

Volume do Serviço: 210,1500 km **Custo Unitário:** 6.864,73 R$/km

Condições de Reajuste: Reajustada pelos índices utilizados pelo DNIT para o setor rodoviário fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/12/2002 **a** 19/06/2003 **Valor Atual:** R$ 1.442.624,35

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/11/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 210,1500 km **Custo Unitário Atual:** 6.864,73 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Pelos índices utilizados pelo DNIT para o setor rodoviário fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
Foram alocados para este contrato, no presente exercício, recursos no total de R$ 465.000,00, dos quais R$ 250.000,00 foram empenhados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção da Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT, sub-trecho: S. Vicente-Cuiabá, segmento: km 327,80 a km 405,30, extensão 77,50, lote 05

No. Contrato: UT-045/02 **Data da Assinatura:** 31/12/2002

CNPJ Contratada: 15.046.287/0001-68 **Razão Social:** TRÊS IRMÃOS ENG. E PLAN. IMOBILIÁRIO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/2002 a 19/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.498.600,59

Data Base: 04/12/2001 **SIASG:** 393020-11045-2002

Volume do Serviço: 77,5000 km **Custo Unitário:** 45.143,23 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais desde a data base do orçamento.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/2002 **a** 19/12/2004 **Valor Atual:** R$ 3.498.600,59

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 77,5000 km **Custo Unitário Atual:** 45.143,23 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A obra encontra-se paralisada aguardando complementação de recursos.

Para o ano de 2003 não foram alocados recursos para este Programa de Trabalho, mas apenas para o PT-26.782.0220.2834.0051, no total de R$1.493.560,83, ainda não empenhados, e objeto do TC-006.393/2003-8.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de Restauração e Manutenção na rodovia BR-364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, Subtrecho: Trevo do Lagarto - Entr. MT-246(B), Segmento: km 434,6 ao km 502,8, com extensão de 68,20 km.

No. Contrato: UT/11-006/02-00 **Data da Assinatura:** 10/08/2000

CNPJ Contratada: 15.958.721/0001-86 **Razão Social:** CONSTIL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/10/2002 a 28/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.513.268,20

Data Base: 04/12/2001 **SIASG:** 393020-11006-2002

Volume do Serviço: 68,2000 km **Custo Unitário:** 51.514,19 R$/km

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 10/10/2002 **a** 28/09/2004 **Valor Atual:** R$ 3.513.268,20

No. Termo Aditivo Vigente: 11-006/2002-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 207,2000 km **Custo Unitário Atual:** 16.955,92 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Não foi alocado recursos para este Programa de Trabalho para este exercício. O contrato está também vinculado ao Programa de Trabalho PT-26.782.0220.2834.0051, objeto do TC-006.393/2003-8.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Entr. MT-326 - Km 656,00 - segmento Km 514,80 - Km 656,00, numa extensão de 141,20 Km.

No. Contrato: PD/11-027/2001 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 15.344.641/0001-30 **Razão Social:** SABOIA CAMPOS CONST. E COM. LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/01/2002 a 26/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.851.707,32

Data Base: 03/12/2001 **SIASG:** 393020-11027-2001

Volume do Serviço: 141,2000 km **Custo Unitário:** 48.524,83 R$/km

Condições de Reajuste: Índice de obras rodoviárias da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/01/2002 **a** 26/12/2003 **Valor Atual:** R$ 6.851.707,32

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 141,2000 km **Custo Unitário Atual:** 48.524,83 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Nos autos do TC-006.835/2002-3, foi adotado o Acórdão nº 269/2003-TCU-Plenário, em cujo relatório e voto condutor, o Ministro-Relator acolhe as justificativas apresentadas pelo responsável e, por entender afastados os indícios de irregularidade grave que pesavam sobre o presente contrato, dá ciência da liberação da execução do contrato à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Especificamente para este Programa de Trabalho, que trata de serviços de manutenção e conservação de rodovias, não foram alocados recursos.

O presente contrato também está vinculado ao Programa de Trabalho PT 26.782.0220.2834.0051, que trata de serviços de restauração de rodovias, analisado no TC-006.393/2003-8, serviço para o qual foram disponibilizados recursos orçamentários no total de R$ 1.662.415,64, ainda não empenhados.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na BR-174/MT, trecho: Cáceres - Div. MT/RO, subtrecho: Cáceres - Entr. MT-248.

No. Contrato:PD/11-009/97-00 **SIASG:**273141-11009-1997

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.337.778,24

Vigência Atual:21/05/1997 a 01/03/2002 **Data-Base:** 15/07/1996

CNPJ Contratada:30.090.575/0001-03 **Razão Social:**RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Observações:
O contrato está encerrado.

Foi constatada a ausência de contrato de conservação rotineira da BR 174/MT após o término da vigência do presente contrato, acarretando prejuízo significativo ao Erário advindo da necessidade de serviços de recuperação, significativamente mais caros, exatamente pela inexistência de conservação preventiva, fato que requer ouvir o responsável em audiência para a apresentação de justificativas.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158-MT, trecho:DivisaMT/PA - Divisa MT/GO, subtrecho:km 656,00 - Entr. BR-070/MT, segmento km 656,0 - km 796,9, numa extensão de 140,90 km.

No. Contrato:PD/11-028/2001-0 **SIASG:**393020-11028-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.524.707,20

Vigência Atual:09/01/2002 a 26/12/2003 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:03.118.726/0001-11 **Razão Social:**Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Observações:
Não foram alocados recursos para este contrato no presente Programa de Trabalho.

Este contrato também está vinculado ao Programa de Trabalho PT-26.782.0220.2834.0051, objeto do TC-006.393/2003-8.

Convênios

Objeto: Apoio ao Projeto de execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação), sob regime de cooperação e delegação, na Rodovia BR-070/MT; trecho Divisa GO/MT Fronteira Brasil/Bolívia; sub-trecho: Entr. MT-110 (B) Entr. BR-163 (A)/MT-140 (B) São Vicente; Segmento: km 345,4 km 421,3; Extensão de 75,9 km.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 28/04/2003 **Vigência:** 21/05/2003 a 30/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 24.950.495/0001-88 Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

Valor: 220.715,65

Observações:
Trata-se de Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT e a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT.

Objeto: Apoio ao Projeto de Execução de serviços de Manutenção (conservação/recuperação), sob regime de cooperação e delegação, na Rodovia BR-070/MT; trecho Divisa GO/MT Fronteira Brasil/Bolívia; sub-trecho: Entr. MT-110 (B) Entr. BR-163 (A)/MT-140 (B) São Vicente; Segmento: km 193,3 km 345,4; Extensão de 152,1 km.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 28/04/2003 **Vigência:** 21/05/2003 a 30/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 01.974.088/0001-05 Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Valor: 542.263,00

Observações:
Trata-se de Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: Pr. 2599/02-03

Descrição: A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e conseqüente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o extinto DNER passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, até então de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 32,55%.

Cabe ressaltar que, não obstante a dita liberação de preços, a Petrobrás continua comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, podendo-se adotar como teto máximo o percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

Vale registrar a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) os valores a serem praticados relativamente ao material betuminoso irão onerar significativamente o custo das obras, trazendo prejuízos ao erário;

b) a irregularidade é materialmente relevante visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra;

c) considerando que o contrato ainda não foi assinado com a empresa vencedora da licitação, entendemos conveniente a paralisação cautelar da obra, caso o mencionadao contrato venha a ser assinado, até que o Tribunal se posicione a respeito do tema, de forma a evitar, também, a eventual mobilização da empresa ao local da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-011/98-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 20,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: UT/11-003/2002-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 20,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo

prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: PD/11-018/00

Descrição: O contrato é de conserva e restauração, e foi aditivado em 200%

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) Tendo em vista o BDI de 40% relativo ao material betuminoso, a continuação da obra implicará prejuízo ao erário;

b) A irregularidade pode ensejar a denúncia do contrato;

c) A irregularidade é materialmente relevante, visto que o material betuminoso tem grande peso sobre o custo total da obra;

d) Devido à importância da obra, sugerimos que o contrato seja regularizado sem a sua paralização;

e) Para este exercício de 2003, embora haja um grande valor orçado, nada foi empenhado ainda.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-012/98-01

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 30,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-021/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 30,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-017/00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 43% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias) e considerando o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-027/2001

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 38,30% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-028/2001-0

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 33,50% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00%

(contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-022/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 26,61% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/11-018/00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 40,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD/11-019/2001-0

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 39,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado

elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: UT-045/02

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 35,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso

tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD/11-020/2001-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 27,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (manutenção e conservação de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alta trafegabilidade em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: UT/11-006/02-00

Descrição: Conforme esclarecimentos detalhados em Conclusão - Observações Complementares, o BDI de 37,00% aplicado sobre o fornecimento de material betuminoso neste contrato é considerado elevado, dada a natureza do serviço e considerando a adoção de percentuais significativamente inferiores sobre o mesmo serviço em outros contratos, da ordem de 9,60% (contrato UT/11-004/2002), 10,00% (contrato PD/11-003/2001), 15% (contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002) e 18,00% (contrato UT/11-002/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando a natureza da obra (restauro de rodovias), o estado de deterioração do pavimento e o atual período de alto tráfego, em virtude do escoamento da safra agrícola, não é conveniente a paralisação do contrato sob o risco de se acentuar a degradação do pavimento da rodovia;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item material betuminoso tem sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: PD/11.008/97-00

Descrição: Foi constatada a ausência de contrato de conservação rotineira da BR 174/MT após o término da vigência do presente contrato, acarretando prejuízo significativo ao Erário advindo da necessidade de serviços de recuperação, significativamente mais caros, exatamente pela inexistência de conservação preventiva, fato que requer ouvir o responsável em audiência para a apresentação de justificativas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: PD/11-009/97-00

Descrição: Foi constatada a ausência de contrato de conservação rotineira da BR 174/MT após o término da vigência do presente contrato, acarretando prejuízo significativo ao Erário advindo da necessidade de serviços de recuperação, significativamente mais caros, exatamente pela inexistência de conservação preventiva, fato que requer ouvir o responsável em audiência para a apresentação de justificativas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: PD/11-016/1996-00

Descrição: Foi constatada a ausência de contrato de conservação rotineira da BR 174/MT após o término da vigência do presente contrato, acarretando prejuízo significativo ao Erário advindo da necessidade de serviços de recuperação, significativamente mais caros, exatamente pela inexistência de conservação preventiva, fato que requer ouvir o responsável em audiência para a apresentação de justificativas.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não

2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: Ex-Diretor-Geral do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER: A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e conseqüente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o DNER / DNIT passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente, não obstante a Petrobrás continuar comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, devendo-se adotar como teto máximo o já praticado percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 43% (contrato PD/11-017/2000), 40,00% (contrato PD/11-018/2000), 39,00% (contrato PD/11-019/2001), 32,55% (contrato Pr.2599/2002-03), 30% (contratos PD/11-012/1998 e PD/11-021/2001), 27,00% (contrato PD/11-020/2001), 26,61% (contrato PD/11-022/2001) e 20,00% (contratos PD/11.011/1998 e UT/11-003/2002). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT: A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e conseqüente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o DNER / DNIT passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente, não obstante a Petrobrás continuar comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, devendo-se adotar como teto máximo o já praticado percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 43% (contrato PD/11-017/2000), 40,00% (contrato PD/11-018/2000), 39,00% (contrato PD/11-019/2001), 32,55% (contrato Pr.2599/2002-03), 30% (contratos PD/11-012/1998 e PD/11-021/2001), 27,00% (contrato PD/11-020/2001), 26,61% (contrato PD/11-022/2001) e 20,00% (contratos PD/11.011/1998 e UT/11-003/2002). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estruturados Transportes - DNIT: Ausência de contrato(s) de conservação rotineira da BR 174/MT, haja vista que aqueles atinentes a rodovia em comento (PD/11-008/97-00, PD/11-009/97-00 e PD/11-016/1996-00) encontram-se resolvidos por término de sua vigência, acarretando prejuízo significativo ao erário advindo da necessidade de serviços de recuperação, significativamente mais caros, exatamente pela inexistência de conservação preventiva. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5958/2002-9
Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: 8.3 - determinar à 11ª UNIT/DNIT/MT que:

a) atente para o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, exigindo a cada pagamento por serviços executados a comprovação da mantença da regularidade da contratada em relação aos quesitos exigidos para habilitação e qualificação da licitante na ocasião do certame;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: b) abstenha-se de exigir como condição para participação em certames a prévia inscrição da licitante no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), prática contrária ao que dispõe o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: c) observe o disposto no art. 37, inciso XXI, in fine, da Constituição Federal, assim como nos subitens 7.1 e 7.2 da Instrução Normativa MARE nº 5/95, abstendo-se de exigir índices contábeis de liquidez superiores aos usualmente adotados;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: d) observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: e) verifique em todos os contratos de conservação, restauração e construção rodoviária, próprios ou provenientes do DNER, possíveis erros de duplicidade na incidência da LDI (Lucros e Despesas Indiretas - Bonificação) ocasionados pelo fato de já haver sido computada em composições auxiliares, encaminhando a este Tribunal o resultado dessa avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: f) atente doravante para o limite definido pelo art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93, quanto à duração dos serviços de natureza contínua, para cujo cômputo deve ser incluído o lapso temporal em que os serviços porventura mantiveram-se suspensos;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 8.1 - determinar a audiência do Sr. José da Silva Tiago, Chefe da 11ª UNIT/MT, para que, na forma regimental, apresente razões de justificativa sobre os seguintes fatos, relativos às obras de conservação de rodovias federais em Mato Grosso:

a) adoção de preços de material pétreo (brita, pedrisco) considerando o fornecimento desde jazida localizada em região afastada do local de aplicação, em detrimento de outros possíveis fornecedores da

própria região, menos distantes, ou ainda da extração de material pelo próprio contratado, sem a realização de estudo de viabilidade econômica sobre possíveis alternativas (Contratos nºs PD/11-021/2001-00, PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processo licitatório nº 51210.002215/01-10);

b) adoção de preços referenciais de indenização de material de jazida cotados em um único possível fornecedor na região de Rondonópolis/MT, em valores muito superiores (R$ 8,00/m3) aos adotados em outras regiões de Mato Grosso e aos apurados em levantamentos anteriores para a mesma região, bem como aos preços apresentados por empresas contratadas em obras próximas (Contratos nºs PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processos licitatórios nºs 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31);

c) alteração do prazo inicialmente previsto para a execução dos serviços constantes do processo licitatório nº 51210.002215/01-10, de 720 dias para 360 dias, mantendo a mesma estimativa de valor global anterior porém reduzindo consideravelmente os quantitativos, resultando no custo da obra (R$/km.ano) em patamar muito superior ao dos demais contratos de conservação da entidade, inclusive aqueles referentes a regiões próximas;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: d) incidência em duplicidade da LDI (Lucros e Despesas Indiretas - Bonificação) nos itens de serviços auxiliares de compactação manual, limpeza de camada vegetal em jazida, expurgo de jazida e escavação e carga de material de jazida, bem como incorreções nos cálculos da composição da escavação e carga de material de jazida, haja vista erro no somatório para obtenção de seu custo unitário direto total, que resultaram na prática de valores superiores aos máximos admitidos pela entidade (Contrato nº PD/11-022/2001-00);

e) adoção do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado como referência pelo DNER, de 40,5%, em vez daquele indicado pela empresa no processo licitatório, de 17% (Contrato nº PD/11-003/97);

f) adoção, nas composições de custos de serviços não previstos inicialmente no processo licitatório, dos preços de brita e transporte de agregados ofertados nas planilhas da contratada (R$ 15,00/m3 e R$ 0,14/t.km, referentes a fevereiro/96, aproximadamente R$ 26,00/m3 e R$ 0,25/t.km, atualmente), muito superiores aos praticados hoje pela fornecedora indicada, Caieira Nossa Senhora da Guia (cerca de R$ 20,00/m3 e R$ 0,12/t.km), fato esse conhecido pela entidade, segundo os vários orçamentos solicitados à Caieira para utilização em processos licitatórios realizados, e que representam percentuais significativos no total contratado (Contrato nº PD/11-003/97);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 8.2 - determinar à Secex/MT que, com a devida urgência, verifique a existência de danos ao erário e a conseqüente necessidade de suspensão ou repactuação imediata de contratos e de conversão dos autos em tomada de contas especial, para citação dos responsáveis pelo valor dos prejuízo causado, com relação aos fatos descritos no subitem anterior;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

b) à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que as obras analisadas não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e contêm indícios de irregularidades graves, em relação aos Contratos nºs PD/11-003/97, PD/11-022/2001-00, PD/11-021/2001-00, PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e aos contratos derivados dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31 da 11ª UNIT/MT.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral : 9.2 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que:

9.2.1 - devido ao alto percentual que o material pétreo representa no custo de itens altamente significativos nos contratos de manutenção/conservação, restauração e construção rodoviária, notadamente em face da grande distância de transporte a que podem ser submetidos, realizem, antes da abertura do processo licitatório respectivo, estudos de viabilidade técnico-econômica, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.2.1.1) levantamento das jazidas comerciais da região, abordando aspectos de adequabilidade do material, capacidade de fornecimento por unidade de tempo, preço, distância do local de aplicação e menor custo de transporte;

9.2.1.2) mapeamento das jazidas não comerciais da região, inclusive com o auxílio de entidades ou órgãos que cuidam da produção mineral, analisando a possibilidade de extração em jazidas que atendam os requisitos técnicos necessários e se mostrem viáveis economicamente, considerando, principalmente para obras/serviços de menor porte, aspectos como o possível fornecimento de material para outros contratos na região, extração para formação de estoques que permitam desmobilizar os equipamentos de extração, desapropriação de jazidas inexploradas aptas a continuar fornecendo matéria-prima, entre

outros;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que:

9.2.1 - devido ao alto percentual que o material pétreo representa no custo de itens altamente significativos nos contratos de manutenção/conservação, restauração e construção rodoviária, notadamente em face da grande distância de transporte a que podem ser submetidos, realizem, antes da abertura do processo licitatório respectivo, estudos de viabilidade técnico-econômica, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.2.1.1) levantamento das jazidas comerciais da região, abordando aspectos de adequabilidade do material, capacidade de fornecimento por unidade de tempo, preço, distância do local de aplicação e menor custo de transporte;

9.2.1.2) mapeamento das jazidas não comerciais da região, inclusive com o auxílio de entidades ou órgãos que cuidam da produção mineral, analisando a possibilidade de extração em jazidas que atendam os requisitos técnicos necessários e se mostrem viáveis economicamente, considerando, principalmente para obras/serviços de menor porte, aspectos como o possível fornecimento de material para outros contratos na região, extração para formação de estoques que permitam desmobilizar os equipamentos de extração, desapropriação de jazidas inexploradas aptas a continuar fornecendo matéria-prima, entre outros;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.2 - visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.2 - visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.3 - devido à alta representatividade dos itens referentes a transportes no custo total das obras, promovam sempre a avaliação criteriosa dos parâmetros de orçamento adotados pela entidade, haja vista a disparidade verificada entre o custo do transporte realizado por terceiros (transporte comercial, em especial transporte em basculante - menor) e o custo do transporte indicado pelo Sicro (maior);

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.3 - devido à alta representatividade dos itens referentes a transportes no custo total das obras, promovam sempre a avaliação criteriosa dos parâmetros de orçamento adotados pela entidade, haja vista a disparidade verificada entre o custo do transporte realizado por terceiros (transporte comercial, em especial transporte em basculante - menor) e o custo do transporte indicado pelo Sicro (maior);

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.4 - no processo de levantamento de custos orçamentários efetuados pela entidade, avaliem alternativas que se mostrem mais economicamente viáveis que aquelas próprias indicadas pelo Sicro ou instruções de serviço porventura existentes;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.4 - no processo de levantamento de custos orçamentários efetuados pela entidade, avaliem alternativas que se mostrem mais economicamente viáveis que aquelas

próprias indicadas pelo Sicro ou instruções de serviço porventura existentes;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.5 - doravante, por ocasião da análise dos serviços objetos de aditivos contratuais, procedam ao levantamento atualizado de seus custos, evitando distorções que possam ocasionar prejuízos e buscando a opção que melhor se ajuste aos interesses da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.5 - doravante, por ocasião da análise dos serviços objetos de aditivos contratuais, procedam ao levantamento atualizado de seus custos, evitando distorções que possam ocasionar prejuízos e buscando a opção que melhor se ajuste aos interesses da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.6 - na adoção de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes de processo licitatório, levem em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, justificando-os adequadamente e atentando aos ditames maiores da Lei de Licitações, sem ferir o caráter competitivo dos certames;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.6 - na adoção de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes de processo licitatório, levem em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, justificando-os adequadamente e atentando aos ditames maiores da Lei de Licitações, sem ferir o caráter competitivo dos certames;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.7 - observem, nos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, a compatibilização dos dispositivos ínsitos nos arts. 31, inciso III; 32, § 5º; e 3º, § 1º, inciso I, da

Lei nº 8.666/93, assim como do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.7 - observem, nos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, a compatibilização dos dispositivos ínsitos nos arts. 31, inciso III; 32, § 5º; e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.8 - observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.8 - observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3 - determinar à 11ª UNIT que:

9.3.1 - efetue, com o auxílio do órgão responsável pela produção mineral (DNPM), do órgão estadual responsável pelas estradas de rodagem estaduais (SEET), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e de outros correlacionados, levantamento das jazidas de material pétreo no Estado de Mato Grosso para fins de subsídio a futuros projetos de engenharia rodoviária, identificando sua localização, o titular dos direitos minerais, o volume da jazida, o volume de produção, as características qualitativas dos produtos, preços de venda, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967 e modificações posteriores, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.2 - promova, para todo o rol de contratos em andamento no âmbito da unidade, reestudo das possibilidades de fornecimento de material pétreo, prevendo, inclusive, o fornecimento a partir de origens diferentes para diferentes usos, nos serviços em que tal possibilidade se apresente a mais viável economicamente, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.3 - promova, para todo o rol de contratos em andamento e para os contratos contemplados com recursos do orçamento de 2002, em especial para os contratos nºs PD/11-019/01, PD/11-020/01, PD/11-021/01 e o contrato porventura oriundo do processo nº 51210.002215/01-10, aferição da real procedência dos materiais pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.4 - atente, no caso de qualquer futuro termo aditivo ao contrato porventura oriundo do processo nº 51210.002215/01-10, para o fato de que, embora o preço do fornecimento de material pétreo nas planilhas da licitante vencedora não explicite o respectivo transporte da sua origem ao local de armazenamento, os custos horários de execução oferecidos nas composições de custos unitários estão muito acima daqueles previstos, compensando eventuais defasagens e, por esse motivo, tornando os preços ofertados completos;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.5 - tome providências para que seja efetuado levantamento minucioso na região de Rondonópolis/MT em busca de jazidas de solo próprias aos serviços a serem executados, remunerando as empresas de acordo com as opções encontradas economicamente mais viáveis (Contratos nºs PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processos licitatórios nºs 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31), encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.6 - em face da inadequação das estimativas de quantitativos referentes ao processo licitatório nº 51210.002215/01-10, promova a alteração do prazo contratual de 360 para 720 dias ou a redução do valor global do contrato, segundo as reais necessidades da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.7 - encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas pela unidade em relação às inconsistências detectadas no Contrato nº PD/11-022/2001-00, referentes à duplicidade de bonificação;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.8 - em relação ao Contrato nº PD/11-003/97, não obstante a informação do reprocessamento da medição final do contrato visando ao estorno relativo à diferença de bonificação na composição de preço do serviço denominado Mistura Betuminosa Usinada à Quente, proceda também, nos mesmos moldes, aos ajustes necessários nos demais serviços do contrato que passam pela mesma situação irregular, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.9 - relativamente ao Contrato nº PD/11-003/97, não obstante as instruções vigentes na entidade, promova, em relação aos itens aquisição de brita e transporte respectivo, objetos de aditivação contratual, em observância ao princípio da economicidade, revisão dos preços pactuados (4º e 6º aditivos), tendo em vista que a cotação conjunta, ou seja, do material entregue no canteiro de obras com o transporte comercial incluso, a preços praticados no mercado local, indicava preços menores, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.4 - determinar à Secex/MT que acompanhe o cumprimento desta deliberação;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém, irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém, irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;

Processo: 6835/2002-3
Deliberação: AC-269-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, quanto ao programa de trabalho 26.782.0220.2834.0051, foram afastados os indícios de irregularidades graves que pesavam sobre os contratos nºs PD/11-027/01 e PD/11-014/01, da 11ª UNIT/DNIT/MT, os quais portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, contudo, irregularidades no contrato nº PD/11-003/1997, conforme a análise feita no TC-005.958/2002-9;

Deliberação: AC-269-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, quanto ao programa de trabalho 26.782.0220.2834.0051, foram afastados os indícios de irregularidades graves que pesavam sobre os contratos nºs PD/11-027/01 e PD/11-014/01, da 11ª UNIT/DNIT/MT, os quais portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, contudo, irregularidades no contrato nº PD/11-003/1997, conforme a análise feita no TC-005.958/2002-9;

Deliberação: AC-269-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5958/2002-9

Processo: 5443/2003-7
Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 9.1 - determinar a realização de audiência do Sr. José da Silva Tiago, Diretor-Geral do DNIT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa em face de ausência de contrato de conservação rotineira da BR 174/MT, representando falha de manutenção em obra concluída (obras originais associadas aos Contratos PD/11.008/97, PD/11-009/97 e PD/11-016/96). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 9.2 - determinar a realização de audiência do Sr. Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor-Geral do extinto DNER, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa em vista da aditivação contratual superior aos limites legais, em desacordo com a Decisão 215/99-TCU-Plenário e o art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n. 8.666/93, no Contrato PD/11-018/00, firmado com a Construtora Sercel Ltda., em 24/08/2000, visando à restauração e conservação de estradas federais em Mato Grosso, cujo valor foi elevado em mais de 200% por meio de aditivos. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL

Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 - alertar ao DNIT e à 11ª Unit no sentido de que a determinação expedida no item 9.3. do Acórdão Plenário n. 757/2003 - Sessão de 25/06/2003 - implica, entre outras providências, a repactuação dos Contratos PD/11-017/2000, PD/11-018/2000, PD/11-019/2001, Pr.2599/2002-03, PD/11-012/1998, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-022/2001, PD/11-011/1998 e UT/11-003/2002, PD/11-027/01, UT-045/02, PD/11-028/01, UT/11-006/02, PG-294/00, PG-012/01 e PD/11-014/01, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis, com vistas a reduzir os respectivos BDIs incidentes sobre materiais betuminosos, tendo em vista seus elevados percentuais comparativamente aos usualmente praticados (9,60% - Contrato UT/11-004/2002, 10,00% - Contrato PD/11-003/2001, 15,00% - Contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002, e 18,00% - Contrato UT/11-002/2002).

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3 - alertar ao DNIT e à 11ª Unit no sentido de que a determinação expedida no item 9.3. do Acórdão Plenário n. 757/2003 - Sessão de 25/06/2003 - implica, entre outras providências, a repactuação dos Contratos PD/11-017/2000, PD/11-018/2000, PD/11-019/2001, Pr.2599/2002-03, PD/11-012/1998, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-022/2001, PD/11-011/1998 e UT/11-003/2002, PD/11-027/01, UT-045/02, PD/11-028/01, UT/11-006/02, PG-294/00, PG-012/01 e PD/11-014/01, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis, com vistas a reduzir os respectivos BDIs incidentes sobre materiais betuminosos, tendo em vista seus elevados percentuais comparativamente aos usualmente praticados (9,60% - Contrato UT/11-004/2002, 10,00% - Contrato PD/11-003/2001, 15,00% - Contratos PD/11-009/1999 e UT/11-038/2002, e 18,00% - Contrato UT/11-002/2002).

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4 - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o DNIT informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face do alerta de que trata o item 9.3 retro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que a irregularidade tipificada por elevado BDI de materiais betuminosos recomenda manter paralisada a execução contratual referente ao procedimento licitatório Pr. 2215/01-10, até o saneamento

das questões apontadas no item 9.3 do presente acórdão.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.5 - determinar à Secex/MT que adote as providências atinentes à execução e acompanhamento das medidas versadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.6. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que a irregularidade tipificada por elevado BDI de materiais betuminosos recomenda manter paralisada a execução contratual referente ao procedimento licitatório Pr. 2215/01-10, até o saneamento das questões apontadas no item 9.3 do presente acórdão.

Deliberação: AC-790-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.6. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que a irregularidade tipificada por elevado BDI de materiais betuminosos recomenda manter paralisada a execução contratual referente ao procedimento licitatório Pr. 2215/01-10, até o saneamento das questões apontadas no item 9.3 do presente acórdão.

Processo: 6393/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-002/2002 - Eduardo Andraus Engenharia Civil - BR-364 - Km 376 - Serviços de Manutenção e Conservação.

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-002/2002 - Eduardo Andraus Engenharia Civil - BR-364 - km 353 - Bifurcação da Rodovia - Serviços de Manutenção e Conservação.

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-002/2002 - Eduardo Andraus Engenharia Civil - BR-364 - km 353 - Serviços de Manutenção e Conservação.

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-002/2002 - Eduardo Andraus Engenharia Civil - BR-364 - km 459 - Serviços de Manutenção e Conservação.

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-038/2002 - Constil Construções e Terraplenagem Ltda. - BR-163/MT - km 510 - Serviços de Manutenção e Conservação.

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-038/2002 - Constil Construções e Terraplenagem Ltda. - BR-163/MT - km 540 - Serviços de Manutenção e Conservação.

No. Apresentação: 7 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Contrato UT/11-038/2002 - Constil Construções e Terraplenagem Ltda. - BR-163/MT - km 545 - Serviços de Manutenção e Conservação.

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/04/2002
Legenda: Contrato UT/11-038/2002 - Constil Construções e Terraplenagem Ltda. - BR-163/MT - km 571 - Serviços de Manutenção e Conservação.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SE
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Sergipe - Divisa AL/SE - Divisa SE/BA
Número do programa de trabalho: 26.782.0229.1212.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 11584/2003-0
Importância Socioeconômica: A rodovia BR 101/SE, que teve sua pavimentação iniciada nos anos 60 e concluída totalmente em 1970, inicia-se na divisa com o Estado de Alagoas (Ponte sobre o rio São Francisco) e termina na divisa com o Estado da Bahia (ponte sobre o rio Real), totalizando 206,1 km de extensão. A necessidade de duplicação dessa rodovia se deve basicamente aos seguintes fatores:

a) desenvolvendo-se no sentido norte/sul, é a principal ligação rodoviária entre a região Nordeste e o sul do país;

b) aumento do volume de tráfego devido à industrialização da região e incremento da atividade turística com o conseqüente aumento da ocorrência de acidentes;

c) maior agilidade para acesso aos hospitais de Aracaju (capital do Estado) pela população do interior.
Observações:
O trecho compreendido entre as cidades de Propriá (margem do rio São Francisco) e Estância foi dividido, para efeitos de projeto básico, em três subtrechos e a previsão para a execução é de quatro subtrechos.

O subtrecho entre Aracaju e a ponte sobre o rio Sergipe encontra-se em execução, com projeto executivo já elaborado. Os projetos básicos dos outros subtrechos (km 0 ao km 77,3 e km 93,4 ao km 148,5) já foram licitados e executados. As obras de arte especiais do trecho em execução foram iniciadas, mas o contrato foi rescindido. O restante da obra foi novamente licitado e o contrato firmado com a Empresa Arteleste.

Esta obra consta do Quadro VII da Lei n.º 10640/2003 - LOA/2003 (PT 26.783.0229.5841.0103/2002).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/07/1996 **Custo da obra:** R$ 24.002.401,13 **Data Base:** 15/06/1996

Objeto: Duplicação do subtrecho km 77,3 - km 91,6 da BR 101/SE

Observações:
a) Trata-se de projeto executivo para o subtrecho;

b) O custo utilizado na licitação foi de R$ 26.620.184,00, obtido pela correção do custo original pelos índices próprios para novembro/97

c) Visto que a obra é de duplicação de rodovia (e não de construção), o órgão estadual do meio ambiente (ADEMA) dispensou a apresentação do EIA/RIMA completo, exigindo apenas Estudos de Medidas de Proteção Ambiental e Relatório de Controle Ambiental. O IBAMA reconheceu a competência da ADEMA para conceder licenciamento da obra, com a sua prévia anuência, informando-se posteriormente o CONAMA sobre a execução da obra (arts. 17 a 19 do Decreto 99.274/90 e art. 1º, parágrafo único, do Decreto 750/92).

Para os segmentos km 0,00 ao km 77,3 e km 93,4 ao km 148,5, foram licitados e elaborados os respectivos projetos básicos.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/07/2003 **Percentual realizado:** 26
Data do Início da Obra: 22/03/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 26/05/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Terraplenagem, 54%; viadutos de acesso a Itabaiana (Km 89,6) e Aracaju (km 91,6), 100%; viaduto sobre a RFFSA, infra e mesoestrutura (100%), superestrutura 30%; Ponte sobre o rio Cotinguiba (km 84), infraestrutura (100%), mesoestrutura (90%) e superestrutura (20%).
Observação:
A descrição da execução realizada apenas se refere ao subtrecho km 77,3 ao 91,6.

Os percentuais de execução foram informados pela 21ª UNIT e checados por meio de visitas in loco e pela análise das medições constantes dos respectivos processos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/04/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 47.331.255,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.400.000,00	0,00	6.400.000,00	Real
União	2002	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	Real
União	2001	13.500.000,00	12.950.000,00	13.500.000,00	Real
União	2000	5.591.700,00	3.721.060,00	4.491.700,00	Real
União	1999	500.000,00	82.256,00	500.000,00	Real
União	1998	1.500.000,00	899.869,00	1.440.000,00	Real
União	1997	2.500.000,00	921.823,00	2.250.000,00	Real
União	1996	0,00	0,00	0,00	Real
União	1995	0,00	0,00	0,00	Real

Observação:

a) valor estimado para conclusão da obra refere-se apenas à duplicação do subtrecho km 77,3-km91,6 da BR 101/SE, incluindo as respectivas obras de arte especiais e supervisão. Foi tomado como referência o saldo financeiro atualizado dos contratos em vigor para o subtrecho referenciado;

b) valores em 1995 e 1996 não preenchidos porque os programas de trabalho utilizados eram genéricos, e os valores liquidados nesses anos foram baixos (R$ 47.430,19 e 90.000,00, respectivamente);

i) em 1995

- PT 16.088.0539.1205.0105 (outros trechos). Empenho liquidado: R$ 27.780.853,50;

- PT 16.077.0059.4600.0001 (execução de obras de recuperação e preservação) Empenho liquidado: R$ 494.414,93

ii) em 1996

- PT 16.088.0539.1205.0022 (BR 101/SE Divisa AL/SE e Divisa SE/BA). Empenho liquidado: R$ 1.544.246,42.

c) valores liquidados em 1995 e 1996 pesquisados no SIAFI seqüencialmente, já que os empenhos e pagamentos foram efetuados pelo DNER em Brasília;

d) diferentes programas de trabalho foram utilizados nessa obra no decorrer do tempo:

i) Em 1995

- PT 16.088.0539.1205.0105 (outros trechos)

- PT 16.077.0059.4600.0001 (execução de obras de recuperação e preservação)

ii) Em 1996

- PT 16.088.0539.1205.0022 (BR 101/SE Divisa AL/SE e Divisa SE/BA)

iii) Em 1997

- PT 16.088.0537.1296.7504 (BR 101/SE Divisa AL/SE e Divisa SE/BA)

iv) Em 1998

- PT 16.088.0537.1296.0235 (BR 101/SE Entroncamento SE-208 Maruim-Entroncamento BR-235)

- PT 16.088.0537.1296.7504 (BR 101/SE Divisa AL/SE e Divisa SE/BA)

v) Em 1999

- PT 16.088.0537.1296.7504 (BR 101/SE Divisa AL/SE e Divisa SE/BA)

vi) Em 2000

- PT 26.782.0229.5841.0004 (Adequação de trechos rodoviários no corredor do São Francisco)

vii) Em 2001

- PT 26.782.0229.5841.0001 (Adequação de trechos rodoviários no corredor do São Francisco)

viii) Em 2002

- PT 26.782.0229.5841.0103 (Adequação de trechos rodoviários no corredor do São Francisco).

ix) em 2003

- PT 26.782.0229.0101 (Adequação de Trechos Rodioviários na BR-101 no Estado de Sergipe - Divisa AL/SE - Divisa SE/BA.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de ampliação de capacidade, melhoramentos e restauração na BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6

No. Contrato: PG-248/99-00 **Data da Assinatura:** 28/12/1999

CNPJ Contratada: 14.448.260/0001-39 **Razão Social:** TOP ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/01/2000 a 01/10/2001 **Valor Inicial:** R$ 26.172.683,90

Data Base: 25/11/1997 **SIASG:** 273087-248-1999

Volume do Serviço: 14,3000 km **Custo Unitário:** 1.830.257,61 R$/km

Condições de Reajuste: Índices de terraplenagem e pavimentação rodoviários e coluna 2 da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 14/01/2000 **a** 23/05/2004 **Valor Atual:** R$ 26.172.683,90

No. Termo Aditivo Vigente: PG 248/99-03 (3º) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/04/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/11/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 14,3000 km **Custo Unitário Atual:** 1.830.257,61 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas

Observações:
O prazo contratual foi especificado em 630 dias corridos a contar do início das obras;

Segundo informou o 21º DRF, o contrato encontra-se paralisado em função de terem-se esgotados os recursos empenhados para o contrato de fiscalização e de não ter equipe própria para tal serviço. Encontra-se para apreciação do DNIT a proposta de prorrogação, mediante aditivo, do contrato de supervisão com a ENGESUR.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de seis obras de artes especiais na rodovia BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6

No. Contrato: PD-21002/97-00 **Data da Assinatura:** 14/03/1997

CNPJ Contratada: 33.416.967/0001-08 **Razão Social:** FAULHABER ENGENHARIA LIMITADA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/03/1997 a 15/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 5.979.899,60

Data Base: 10/12/1996 **SIASG:** 273041-2-1997

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índices de obras de arte especiais rodoviárias da FGV (coluna 36).

Situação Atual

Vigência Atual: 22/03/1997 **a** 20/12/2000 **Valor Atual:** R$ 6.221.834,28

No. Termo Aditivo Vigente: 9 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/01/2000

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 30/06/2000

Data Base Atual: 10/12/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
a) o 3º TA efetuou alterações no projeto sem implicar alterações no preço. Tal situação não foi verificada pela realidade, eis que a contratada esgotou o saldo quantitativo contratual de fundações, sem no entanto terminá-las, o que foi feito pela nova contratada. Assim o não impacto de preço foi mera ficção para fins de alteração qualitativa da obra;

b) o campo Termo Aditivo Vigente corresponde ao último aditivo antes da rescisão, inserido para fins de informação;

c) o contrato para a construção das obras de arte especiais (OAE) do subtrecho em execução teve seu início em 14.07.1997 e foi rescindido em 30.06.2000, por ficar a obra por mais de 120 dias paralisada, após haverem sido executados aproximadamente:

i) 10% do reforço estrutural da ponte existente sobre o rio Cotinguiba;

ii) 60% da infraestrutura da nova ponte sobre o rio Cotinguiba;

iii) 40% da mesoestrututra dessa nova ponte;

iv)100% da infra e mesoestrutura do viaduto sobre a RFFSA;

v) 100% da infra e mesoestrutura do viaduto na interseção da BR-235 (acesso a Itabaiana)

vi)100% da infra e mesoestrutura do viaduto na interseção da BR-235 (acesso a Aracaju).

d) a licitação para a continuação da construção das OAE para o referido subtrecho teve como vencedora a Arteleste Construções Ltda (contrato PD 21.001/01-00).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de seis obras de arte especiais (OAE) na rodovia BR 101/SE no segmento km 77,3 ao 91,6.

No. Contrato: PD 21001/01-00 **Data da Assinatura:** 29/05/2001

CNPJ Contratada: 75.911.438/0001-20 **Razão Social:** ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/06/2001 a 27/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 7.883.094,01

Data Base: 12/02/2001 **SIASG:** 273041-21001-2001

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: 1 ano após a data da proposta, com índices da FGV/Const. Rodoviárias/Col. OAE.

Situação Atual

Vigência Atual: 06/06/2001 **a** 02/12/2003 **Valor Atual:** R$ 7.883.094,01

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/02/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas

Observações:
O contrato está suspenso em função da falta de recursos financeiros para o andamento das obras, bem como pelas irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas da União, as quais necessitam serem corrigidas. Tratado no TC. 007.828/2002-3

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de coordenação, supervisão e controle das obras dos serviços na rodovia BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6.

No. Contrato:PG-176/97-00 **SIASG:**273087-176-1997

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.685.476,75

Vigência Atual:16/09/1997 a 03/12/2003 **Data-Base:** 01/03/1997

CNPJ Contratada:33.104.175/0001-06 **Razão Social:**ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA

Observações:
a) a Empresa foi contratada com dispensa de licitação com a licitante vencedora da TP nº 832/94-21 (licitação para elaboração do projeto de engenharia para restauração e melhorias para aumento e capacidade na rodovia BR-101/SE, segmento km 77,3 ao km 91,6), conforme previsão no subitem 28.6 do edital;

b) Parecer constante do processo, da lavra da Procuradoria do DNER, mostrou inicialmente que o TCU considerava tais contratações indevidas (Decisão 503/93-Plenário). Posteriormente, por meio de outro parecer e se utilizando inadequadamente de uma outra Decisão do TCU (Decisão 085/97-Plenário), como se igual fosse, admitiu a contratação sem o devido processo licitatório;

c) em que pese tal celeuma, nos novos processos de contratação, pela 21º UNIT, de elaboração de Projeto, já está condicionada a autorização do certame licitatório à inexistência de cláusula no edital relativa à supervisão.

Segundo o 21º UNIT o serviço está parado à espera de empenho em 2003.

Objeto do Contrato: Projeto Básico para duplicação da BR-101/SE, segmento Km 0,00 ao Km 77,3

No. Contrato:PD-21005/00-00 **SIASG:**273041-21005-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.500,29

Vigência Atual:16/11/2000 a 14/01/2001 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada:17.210.063/0001-75 **Razão Social:**CONSOL - Engenheiros Consultores Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Projeto básico para a rodovia BR-101/SE, segmento Km 93,4 ao Km 148,5

No. Contrato:PD-21007/00-00 **SIASG:**273041-21007-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.051,20

Vigência Atual:17/11/2000 a 17/01/2001 **Data-Base:** 01/08/2000

CNPJ Contratada:13.104.175/0001-06 **Razão Social:**ENGESUR - Consultoria e Estudos Técnicos Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-248/99-00

Descrição: Houve manipulação da planilha de preços, trazendo benefícios econômicos à empresa TOP Engenharia Ltda., uma vez que a parte inerente a movimento de terra foi extremamente majorada em seus quantitativos, justamente onde a Construtora tinha seus preços excessivamente elevados em relação ao DNER (os preços da TOP situam-se entre 56,7% a 225% superiores ao orçado pelo DNER/SE) e a seus concorrentes (os preços da TOP situam-se entre 43% a 117% superiores ao orçado pela TERRABRÁS na licitação). Por outro lado, itens com preços diminutos tiveram seus quantitativos reduzidos drasticamente ou foram simplesmente eliminados da planilha contratual (os preços da TOP, para estes itens, representam apenas cerca de 50% do orçado pelo DNER e do proposto pela TERRABRÁS). Com isto a TOP Engenharia Ltda. passou a ter o preço mais elevado em relação a suas concorrentes (aplicando-se os novos quantitativos os preços das demais licitantes), ou seja, de 1a colocada passou ao último lugar. A comissão de licitação falhou na origem, podendo-se identificar inconsistência em seus critérios de julgamentos, em que pese a alteração contratual de quantitativos não estar a seu alcance.

Grandes alterações do projeto (pré-executivo), em especial pelo aumento do volume de escavação, carga e transporte do material de 1a categoria em mais de 63% (passou de 1.304.413 m³ para 2.128.182,48 m³) e pela redução do volume de escavação em solo mole em 70% (passou de 672.716 m³ para 201.814,80 m³), bem assim a retirada total do item dreno vertical em areia, sendo que tais alterações acabaram por beneficiar a construtora, tornando o contrato mais oneroso para a Administração Pública.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 583/2003, rejeitou as razões de Justificativas apresentadas pelos responsáveis acerca da irregularidade, determinou a 21ª UNIT/SE que envidasse esforços junto à contratada para formalização de termo aditivo, repactuando os preços e descontando proporcionalmente às próximas faturas dos valores pagos em excesso, por decorrência das alterações qualitativas do projeto original, utilizando-se para isso das tabelas do SICRO e preços de mercado. Caso não seja aceita a renegociação proposta, Tribunal determinou à 21ª UNIT/SE que adotasse as providências necessárias com vistas à anulação do Contrato PG 248/99-00.

Em 04 de Julho de 2003, o Coordenador da 21ª UNIT/DNIT, Sr. Aírton Teles de Mendonça, apresentou a essa Corte de Contas pedido de Embargos de Declaração contra o item 9.2, suspendendo os prazos para cumprimento da Decisão Embargada. Ainda não apreciado pelo Tribunal.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-21007/00-00

Descrição: Pagamento de valores expressos na proposta de preço a título de despesas fiscais com percentuais superiores ao do efetivamente recolhido.

Segundo a proposta apresentada pela Engesur, as despesas fiscais seriam de 8,65%, aplicados sobre a base de cálculo do ISS (5%), PIS (0,65%) e Cofins (3%). Entretanto, a alíquota do ISS aplicável no município da sede da contratada, Rio de Janeiro, ao serviço prestado (engenharia consultiva) é de 3%, em que pese a contratada fazer constar no corpo da nota fiscal que a alíquota é de 5%. Tal procedimento importou em uma diferença a maior na ordem de R$ 2.559,62.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Por meio do Acórdão 583/2003 - Plenário, item 9.6.3, o TCU determinou ao responsável que buscasse junto à contratada o ressarcimento dos valores pagos a mais, no montante de R$ 6.247,46.

Em função da pequena materialidade dos valores envolvidos, apenas por essa irregularidade, não seria plausível a paralisação do empreendimento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD 21001/01-00

Descrição: Pagamento de valores expressos na proposta de preço a título de despesas fiscais com percentuais acima do efetivamente recolhido.

Segundo a proposta apresentada pela Arteleste, na composição do BDI, a contratada informa a alíquota do ISS a 5%, totalizando o BDI a uma taxa de 48%, mas nas faturas apresentadas para o pagamento a alíquota é de 2% . Desta forma, resta um recebimento inadequado de três pontos percentuais na taxa do BDI o que resultou em um recebimento indevido de R$ 53.477,88, como resultado da aplicação de um BDI de 45% (BDI da proposta (48%) menos três pontos percentuais da alíquota do ISS cotada a maior, já que o contratado recolhe apenas 2%, sobre os pagamentos) tomando como base a última medição (12ª) somadas as colunas Preços Iniciais e reajustamento.

Há, ainda, que se aplicar a taxa de BDI correta (45%) ao saldo contratual.

Como o procedimento parece ser praxe no DNIT e não foi possível verificar a irregularidade quanto aos outros contratos (Faulhaber e Top) a 21ª UNIT deverá analisar os pagamentos efetuados a estas empresas, levantando os valores pagos a maior para posterior providências quanto a devolução.

Por meio do Acórdão 583/2002-3- P, item 9.8, o Tribunal acolheu as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis acerca das irregularidades referentes à inserção de custos para fiscalização das obras, constantes no relatório Fiscobras 2002 (TC. 007.828/2002-3).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Por meio do Acórdão 583/2003 - P, item 9.4, o TCU determinou que a 21ª UNIT/SE condicionasse, perante a contratada, a continuidade do Contrato PD - 21001/01-00 à repactuação dos preços das estacas metálicas ' duplo I', segundo os valores cobrados pela fornecedoras do produto. No item 9.5 do mesmo Acórdão, o TCU, determinou à UNIT/SE que, caso não fosse aceita a repactuação proposta, adotasse as providências no sentido da anulação do contrato PD-21001/01-00.

Em 04 de Julho de 2003, o Coordenador da 21ª UNIT/DNIT, Sr. Aírton Teles de Mendonça, apresentou a essa Corte de Contas pedido de Embargos de Declaração contra os itens 9.4 e 9.6.2, o qual suspende os prazos para cumprimento da Decisão Embargada. Ainda não apreciado pelo Tribunal.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD-21002/97-00

Descrição: o DNER/SE licitou uma obra, obtendo preços extremamente baixos para a fundação por tubulões submersos (a proposta da vencedora, nos itens que compõem o serviço de tubulões submersos, apresenta preços menores que os das suas concorrentes entre 114 a 667%) e por razões refutáveis, não confirmadas pela realidade, decidiu alterar a fundação para estacas metálicas. Ressalte-se que os preços da fundação contribuíram decisivamente para a vitória da Faulhaber Ltda na licitação da obra como um todo (construção de 06 obras de arte especiais). Tal alteração, para dar-lhe viabilidade econômica aparente, veio acompanhada de uma solução com 10 estacas por pórtico, somando 1.085 m de estacas. Quando da execução, dadas as condições sabidas de solo e de carga, passou-se a 16 ou 18 estacas por pórtico, com extensão de 1.987 m (as condições do solo, no jargão da engenharia, levam a dizer que - cravou-se estacas na manteiga - solo mole -, necessitando fazer da fundação um paliteiro - muitas estacas para cada bloco -). E mais, a não confiabilidade da fundação por estacas metálicas ainda pode levar a cravação de estacas raiz, onerando ainda mais a obra. A fundação subiu de R$ 257.949,98 para R$ 448.735,75, caracterizando ato antieconômico e ao arrepio nas normas legais (mudança qualitativa de objeto, cumprimento fiel do contrato, etc.), gerando um prejuízo inicialmente avaliado em R$ 190.785,77 (a preços de dezembro de 1996). Além disto, os próprios preços das estacas metálicas Duplo I 10 VSE 254x38 são questionáveis. Não tendo sido objeto de licitação, foram acordados em R$ 142,70/m, enquanto que, fazendo uma média dos concorrentes da licitação realizada em fevereiro de 2002 (para a continuidade das mesmas obras de arte), e trazendo os preços para dezembro/96, o custo da estaca metálica seria de R$ 125,02/m.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O Contrato já foi rescindido, não se pode justificar a paralisação de um empreendimento por conta de irregularidades havidas em contrato que já não vigora.

Por meio do Acórdão 583/2003 - Plenário, item 9.3, o TCU rejeitou as razões de justificativas apresentadas, determinando à Secex-SE que instaurasse processo apartado de TCE.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD-21002/97-00

Descrição: A Faulhaber Engenharia propôs a troca de estacas Triplo Trilho TR-45 por estacas Duplo I 10 VSE 254x38, mantendo preços iguais (R$ 142,70/m). As razões não são conformes a norma, eis que não há prova de dificuldade na obtenção de estacas triplo trilho, de fabrico nacional, bem como não ficou comprovada a ineficiência do triplo trilho para a obra. Sob a alegação de que não haveria reflexo financeiro, promoveu-se a alteração, entretanto verifica-se que o preço da estaca Duplo I Metálico está elevado, eis que não licitado, quando comparado com concorrência efetivada pelo DNER em fevereiro de 2001. Enquanto a Faulhaber obteve preço de R$ 142,70/m, a média dos concorrentes naquele certame mostra preço de R$ 125,02. Tendo sido executados 2.562 m de estacas, estima-se prejuízo de R$ 45.296,16.

Também foi verificado o acréscimo nas fundações de 1.504 m para 2.562 m. A alegação de que as condições passaram a ser conhecidas não conferem com a realidade, eis que existem duas sondagens feitas no mesmo local, uma pela empresa SONDA Engenharia e Construções Ltda. e outra pela ECOL Empresa de Consultoria Ltda. Estranho é que, para uma área tão diminuta, tenham ocorrido sondagens tão divergentes.

O aumento nas fundações teve como causas o fato de que foi inserida uma terceira estaca em 38 blocos de fundação (nos dois viadutos). A outra causa, comprovadamente grave, está em que, conforme afirmado por consultores da obra, as capacidades de carga sejam um pouco inferiores, acreditamos que haverá maior penetração durante a cravação e com isto estará assegurada a capacidade igual ao triplo trilho TR-45..... Ora, se teria que haver maior penetração para igualar a capacidade entre a nova estaca Duplo I 254x38 com a Triplo Trilho TR-45, mais metros de estacas foram aplicados na fundação, mais metros terão sido pagos, mais onerosa ficou a obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já foi rescindido. Não se pode justificar a paralisação de um empreendimento por conta de irregularidades havidas em contrato que já não vigora.

Por meio do Acórdão 583/2003 - Plenário, item 9.3, o TCU rejeitou as razões de justificativas apresentadas, determinando à Secex-SE que instaurasse processo apartado de TCE.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-21005/00-00

Descrição: Pagamento de valores expressos na proposta de preço a título de despesas fiscais com percentuais acima do efetivamente recolhido.

Segundo a proposta apresentada pela Consol, as despesas fiscais seriam de 8,65%, aplicados sobre a base de cálculo do ISS (5%), PIS (0,65%) e Cofins (3%). Entretanto, no município da sede da contratada, Belo Horizonte, o serviço prestado (engenharia consultiva) tem isenção de ISS, como aliás, faz constar no corpo da nota fiscal em que pese os pagamentos serem efetuados como se a alíquota fosse de 5%. A diferença paga a maior importou em R$ 6.247,46.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Por meio do Acórdão 583/2003 - Plenário, item 9.6.3, o TCU determinou ao responsável que buscasse junto à contratada o ressarcimento dos valores pagos a mais, no montante de R$ 6.247,46.

Em função da pequena materialidade dos valores envolvidos, apenas por essa irregularidade, não seria plausível a paralisação do empreendimento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PG-176/97-00

Descrição: Pagamento de valores expressos na proposta de preço, a título de despesas fiscais, com percentuais superiores ao do efetivamente recolhido.

Segundo a proposta apresentada pela Engesur, as despesas fiscais seriam de 7,65%, aplicados sobre a base de cálculo do ISS (5%), PIS (0,65%) e Cofins (2%). Entretanto, a alíquota do ISS aplicável no município da sede da contratada, Rio de Janeiro, ao serviço prestado (engenharia consultiva) é de 3%,

em que pese a contratada fazer constar no corpo da nota fiscal que a alíquota é de 5%. Tal procedimento importou em uma diferença a maior na ordem de R$ 13.899,44.

Por meio do Acórdão 583/2002-3- P, item 9.8, o Tribunal acolheu as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis acerca das irregularidades referentes à renovação de contrato já encerrado e reajustamento irregular, constantes no relatório Fiscobras 2002 (TC. 007.828/2002-3).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Por meio do Acórdão 583/2003 - Plenário, item 9.6.1, O TCU determinou ao responsável que proceda ao desconto da quantia de R$ 13.899,44, nas próximas faturas, se o contrato for prorrogado, ou, caso contrário, execute a garantia contratual ou ainda instaure, se necessário, a competente Tomada de Contas Especial, com vistas ao ressarcimento.

Em função da pequena materialidade da irregularidade, apenas por isso, não se justifica a paralização da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-21002/97-00

Descrição: a Faulhaber Engenharia Ltda. venceu a licitação, cujo julgamento foi pelo menor preço global. Tal metodologia fere o art. 3o , caput, c/c o art. 23, § 1o , da Lei 8.666/93. É que a vencedora ficou em terceira colocação nas obras dos Viadutos RFFSA, Itabaiana e Aracaju. Tendo a mesma empresa apresentado preço extremamente baixo para a obra de construção da Ponte do Rio Cotinguiba. O preço desta obra foi o responsável pela vitória da Faulhaber Engenharia Ltda. Quando da execução a contratada mudou a fundação da Ponte sobre o Rio Cotinguiba, cujos preços de seus tubulões subaquáticos eram inferiores entre 114% a 667% em relação a seus concorrentes. E mais, além disso executou apenas as obras onde foi a 3a colocada. Do fato encontra-se um prejuízo estimado de R$ 157.848,74, o qual não foi consumado totalmente, eis que as obras não foram executadas por completo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Por meio do Acórdão 583/2003 - Plenário, item 9.3, o TCU rejeitou as razões de justificativas apresentadas, determinando à Secex-SE que instaurasse processo apartado de TCE. O responsável pela UNIT/SE recorreu da deliberação no âmbito do Tribunal.

O contrato já foi rescindido. Não se pode justificar a paralisação de um empreendimento por conta de irregularidades havidas em contrato que já não vigora.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7828/2002-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4921/2001-6
Deliberação: DC-698-37/2001-PL
Data: 05/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1 - determinar à Direção-Geral do DNER e às suas Chefias de Distritos Rodoviários regionais que se abstenham de:

a) contratar serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras com inexigibilidade de licitação, deixando de prever essa condição nos editais elaborados para a aquisição de projetos básicos;

b) celebrar contrato em processo de dispensa de licitação sem prévia certificação da regularidade do futuro contratado com o INSS e o FGTS, cumprindo o art. 195, §3º da Constituição Federal, e o art. 2º da Lei nº 9.012/95.

Deliberação: DC-698-37/2001-PL
Data: 05/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Ao Chefe do 21º DRF/SE.: 8.2 - determinar ao Chefe do 21º DRF/SE que:

a) cumpra o disposto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de realizar licitações separadas para projetos básicos do mesmo empreendimento sem que seja mantida a modalidade pertinente ao conjunto da obra;

b) cumpra o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de contratar sem prévia pesquisa de preço que lhe permita certificar-se de que o preço proposto pela contratada é compatível com o de mercado;

c) abstenha-se de utilizar, na apreciação das propostas em licitações dos tipos melhor técnica ou técnica e preço, critérios subjetivos que possam ainda que indiretamente ferir os princípios da igualdade dos licitantes e do julgamento objetivo, conforme preceituam o art. 3º, caput, e o art. 44, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-698-37/2001-PL
Data: 05/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao 21º DRF/SE, à Direção do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-698-37/2001-PL
Data: 05/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.3 - determinar à SECEX/SE que proceda a inspeção junto ao 21º DRF/SE, com vistas a examinar a regularidade da contratação decorrente da Concorrência nº 692/00-21, relativa às obras de arte especiais do subtrecho da BR-101/SE entre Aracaju e a ponte sobre o Rio Sergipe, sobretudo quanto aos indícios de superdimensionamento de quantitativos nas obras da ponte sobre o Rio Cotinguiba.

Deliberação: DC-698-37/2001-PL
Data: 05/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.4 - determinar à SECOB que sugira a inclusão das obras da BR-101/SE entre os levantamentos de auditoria referentes ao sistema Fiscobras de 2002.

Deliberação: DC-214-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DNER - 21. DISTRITO - SE: 8.1 - determinar ao 21º DRF/SE, relativamente à colocação de estacas raízes em face das obras das pontes sobre o Rio Cotinguiba, na BR-101/SE, que:

Deliberação: DC-214-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DNER - 21. DISTRITO - SE: a) comunique a este Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX/SE), com antecedência mínima de sete dias, as datas de execução dos testes de carga, tornando disponíveis cópias dos respectivos laudos técnicos, assim que concluídos;

Deliberação: DC-214-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DNER - 21. DISTRITO - SE: b) comunique a este Tribunal, por meio da SECEX/SE, com antecedência mínima de sete dias, a data do início da colocação das estacas raízes, tornando disponíveis cópias dos respectivos relatórios de execução, assim que concluídos.

Deliberação: DC-214-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.2 - autorizar a titular da SECEX/SE a designar um Analista de Controle Externo para acompanhar um teste de carga e a colocação de uma estaca raiz, nas obras acima referidas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-214-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 7828/2002-3
Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT: 8.1 - determinar à 21ª UNIT/SE, em caráter cautelar, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, que suspenda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços relativos aos Contratos PG 248/99-00, celebrado com a construtora Top Engenharia Ltda.; PG 176/97-00, celebrado com a Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., e PD-21001/01-00, celebrado com a Arteleste Construções Ltda., concernentes às obras de restauração e duplicação da BR-101/SE, até que o Tribunal decida sobre os indícios de irregularidades apontados no presente levantamento de auditoria;

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: 8.2 - determinar à Secex/SE que, na forma regimental, promova a audiência dos seguintes responsáveis pela execução do programa de trabalho concernente às obras de restauração e duplicação da BR-101/SE:

a) Airton Teles de Mendonça e Top Engenharia Ltda. (Contrato PG-248/99-00), para que apresentem razões de justificativa, o primeiro, pelo ato antieconômico, ineficiente e contrário ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 (seleção da proposta mais vantajosa) e ao princípio do interesse público, permitindo benefícios econômicos indevidos à contratada, e a segunda, pela prática lesiva ao erário, auferindo benefícios econômicos indevidos, uma vez que a parte inerente a movimento de terra foi extremamente majorada em seus quantitativos, justamente onde a construtora tinha seus preços excessivamente elevados em relação aos preços orçados pelo DNER e aos cotados pelas suas concorrentes, ao passo que itens com preços diminutos tiveram seus quantitativos reduzidos drasticamente ou foram simplesmente eliminados da planilha contratual, gerando um dano consumado e em progressão (juntamente com o andamento da obra) estimado em R$ 2.149.964,50 (preços de novembro/97);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ENGENHARIA LTDA.: 8.2 - determinar à Secex/SE que, na forma regimental, promova a audiência dos seguintes responsáveis pela execução do programa de trabalho concernente às obras de restauração e duplicação da BR-101/SE:

a) Airton Teles de Mendonça e Top Engenharia Ltda. (Contrato PG-248/99-00), para que apresentem razões de justificativa, o primeiro, pelo ato antieconômico, ineficiente e contrário ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 (seleção da proposta mais vantajosa) e ao princípio do interesse público, permitindo benefícios econômicos indevidos à contratada, e a segunda, pela prática lesiva ao erário, auferindo benefícios econômicos indevidos, uma vez que a parte inerente a movimento de terra foi extremamente majorada em seus quantitativos, justamente onde a construtora tinha seus preços excessivamente elevados em relação aos preços orçados pelo DNER e aos cotados pelas suas concorrentes, ao passo que itens com preços diminutos tiveram seus quantitativos reduzidos drasticamente ou foram simplesmente eliminados da planilha contratual, gerando um dano consumado e em progressão (juntamente com o andamento da obra) estimado em R$ 2.149.964,50 (preços de novembro/97);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.: b) Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (Contrato PG-176/97-00), para que apresente razões de justificativa pelas grandes alterações do projeto (pré-executivo), em especial pelo aumento do volume de escavação, carga e transporte do material de 1ª categoria em mais de 63% e pela redução do volume de escavação em solo mole em 70%, que acabaram por beneficiar a construtora, tornando o Contrato PG-248/99-00 mais oneroso para a Administração Pública; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: c) Airton Teles de Mendonça e Faulhaber Engenharia Ltda. (Contrato PD-21002/97-00), para que apresentem razões de justificativa pela troca qualitativa de objeto na obra da ponte nova sobre o Rio Cotinguiba, especificamente do material das fundações, beneficiando-se de preços elevados de estacas metálicas, enquanto os seus preços dos tubulões (substituídos) eram extremamente baixos, tornando, injustificadamente, mais onerosa a obra, inclusive pelo aumento dos materiais utilizados, sem os requisitos legais da necessidade, da imprevisibilidade e da economicidade, gerando aumento dos custos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.: c) Airton Teles de Mendonça e Faulhaber Engenharia Ltda. (Contrato PD-21002/97-00), para que apresentem razões de justificativa pela troca qualitativa de objeto na obra da ponte nova sobre o Rio Cotinguiba, especificamente do material das fundações, beneficiando-se de preços elevados de estacas metálicas, enquanto os seus preços dos tubulões (substituídos) eram extremamente baixos, tornando, injustificadamente, mais onerosa a obra, inclusive pelo aumento dos materiais utilizados, sem os requisitos legais da necessidade, da imprevisibilidade e da economicidade, gerando aumento dos custos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.: d) Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., para que apresente razões de justificativa pela aprovação da mudança no tipo de fundação da ponte sobre o Rio Cotinguiba, tornando artificialmente a troca economicamente viável, contribuindo, assim, na qualidade de consultora do DNER, para a consumação do dano (onerosidade do Contrato PD 21-002/97-00), uma vez que os preços finais das fundações tiveram expressivo acréscimo pelas inúmeras estacas cravadas em cada pórtico, bem como pelo risco de necessitar-se de cravação de estacas-raiz para reforço da fundação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: e) Airton Teles de Mendonça e Faulhaber Engenharia Ltda. (Contrato PD-21002/97-00), para que apresentem razões de justificativa pela troca qualitativa de objeto (mudança da estaca Triplo Trilho TR-45 pela Duplo "I") nas obras dos viadutos de acesso a Itabaiana e Aracaju, sem os requisitos legais da necessidade, da imprevisibilidade e da economicidade, gerando aumento dos custos com fundações, pela necessidade de maior profundidade de cravação para igualar capacidade de carga, bem como pelos preços elevados nas estacas metálicas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.: e) Airton Teles de Mendonça e Faulhaber Engenharia Ltda. (Contrato PD-21002/97-00), para que apresentem razões de justificativa pela troca qualitativa de objeto (mudança da estaca Triplo Trilho TR-45 pela Duplo "I") nas obras dos viadutos de acesso a Itabaiana e Aracaju, sem os requisitos legais da necessidade, da imprevisibilidade e da economicidade, gerando aumento dos custos com fundações, pela necessidade de maior profundidade

de cravação para igualar capacidade de carga, bem como pelos preços elevados nas estacas metálicas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.: f) Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., para que apresente razões de justificativa pela aprovação da mudança nas obras-de-arte especiais os viadutos de acesso a Itabaiana e Aracaju, tornando, artificialmente, a troca economicamente viável, embora a capacidade de carga inferior da estaca Duplo "I" requeira acréscimo da penetração para igualar a capacidade da estaca Triplo Trilho, com aumento de custo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: g) Airton Teles de Mendonça, para que apresente razões de justificativa pela homologação da Concorrência nº 879/96-21 e pela execução do Contrato PD 21-002/97-00, haja vista que a vencedora da licitação referente às obras-de-arte especiais denominadas Viadutos RFFSA, Itabaiana e Aracaju cotou preços que a colocavam em 3º lugar, não sendo aplicado o parcelamento das obras previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; pelo fato de permitir a troca na especificação das estacas das fundações dessas obras, contribuindo para o acréscimo do quantitativo de estacas metálicas cravadas; pela constatação de que os preços das estacas Duplo "I" não se mostraram adequados; e por permitir que a construtora executasse as obras onde seus preços eram superiores aos das duas concorrentes, não tendo a empresa executado aquelas obras onde apresentou menores preços globais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: h) Airton Teles de Mendonça, para que apresente razões de justificativa quanto à proposta de prorrogação do contrato PG 176/97-00, uma vez que sua vigência terminou no dia 22/06/2002, segundo a cláusula sexta do 2° Termo Aditivo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: i) Airton Teles de Mendonça, para que apresente razões de justificativa quanto aos reajustes aplicados ao contrato PG 176/97-00, haja vista que a apresentação da proposta ocorreu em maio/97, sendo efetuado o primeiro reajuste em mar/98, em afronta ao disposto na Lei nº 9.069/95, que estabelece a periodicidade anual para os contratos; à Lei nº 8.666/93, que em seu art. 40, inciso XI, disciplina os critérios de reajuste tendo como base a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir; e ao mencionado contrato, que em sua

cláusula 3°, item (3), também assim estabelece; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: j) Airton Teles de Mendonça, para que apresente razões de justificativa quanto à não- repactuação de preços do contrato PG 176-97-00, ante o conhecimento da Instrução de Serviço DG/DNER nº 06/2001, de 03/09/2001, que estabelece condições e preços máximos para a contratação de serviços de supervisão, e também pela aceitação da planilha de preços da contratada para efeito de prorrogação de prazo sem que estivessem ali contidas as condições e preços da citada instrução de Serviço; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: l) Airton Teles de Mendonça, para que apresente razões de justificativa quanto ao pagamento por serviços dos Contratos PG 176/97-00, PD-21007/00-00, PD 21005/00-00 e PD 21001/01-00, em cujos valores estavam inseridos o custo relativo ao recolhimento de ISS, a título de despesas fiscais, à alíquota de 5%, sendo que o valor recolhido, segundo a legislação dos municípios das sedes das contratadas, é de 3% ou 2%, ou há isenção do imposto; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Airton Teles de Mendonca: m) Airton Teles de Mendonça, para que apresente razões de justificativa quanto ao descumprimento dos itens 4 e 5 do contrato PD 21001/01-00, que, além da construção das obras-de-arte especiais, fixava como obrigação da contratada a disponibilização para a fiscalização de pessoal e equipamento, cujos custos, segundo o contrato, deveriam já estar diluídos nos preços dos serviços contratados; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.3 - determinar à Secex/SE que encaminhe aos responsáveis a serem ouvidos em audiência, segundo o subitem anterior, cópia do relatório analítico de auditoria contido nas fls. 47/87 do vol. principal, a fim de facilitar as suas defesas; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.4 - determinar à Secex/SE que, na forma regimental, promova a audiência do ex-Diretor-Executivo do DNER Rogério Gonzales Alves e do Diretor-Geral do DNIT Luiz Francisco Silva Marcos para que justifiquem o descumprimento do subitem 8.1.1 da Decisão TCU nº 640/2001 - Plenário, relativamente aos Contratos PD-21007/00-00, PD-21005/00-00, PD-21001/01-00 e PG-176/97-00, concernentes às obras de restauração e duplicação da BR-101/SE, alertando-os da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 220, § 1º, do Regimento Interno;

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.5 - determinar ao DNIT, em reiteração, que observe o subitem 8.1.1 da Decisão TCU nº 640/2001-Plenário;

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.6 - determinar ao DNIT que passe a introduzir, nos seus editais de licitação, a exigência de que cada licitante apresente certidão atualizada sobre sua situação tributária, emitida pelo órgão fazendário do local onde será recolhido o tributo, relativamente às alíquotas dos impostos, taxas e contribuições que componham a sua proposta de preços, com o fim de verificar a conformidade entre o que é cobrado e o que é efetivamente transferido ao fisco;

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

b) à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que o programa de trabalho examinado não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Na avaliação da Secex/SE, à qual empresto o meu apoio, existem vários indícios de irregularidades graves na condução do programa de trabalho referente às obras de restauração e duplicação da rodovia BR-101/SE, especificamente no trecho entre os km 77,3 e 91,6, no momento em execução.

Deliberação: DC-1.419-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.Na avaliação da Secex/SE, à qual empresto o meu apoio, existem vários indícios de irregularidades graves na condução do programa de trabalho referente às obras de restauração e duplicação da rodovia BR-101/SE, especificamente no trecho entre os km 77,3 e 91,6, no momento em execução.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Deputado Federal Jorge Alberto: 9.11 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Deputado Federal Jorge Alberto (PMDB/SE), à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a estas últimas que o Contrato PG-248/99-00 consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, podendo ter a sua execução liberada se atendidas as condições definidas no subitem 9.1 anterior.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.11 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Deputado Federal Jorge Alberto (PMDB/SE), à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a estas últimas que o Contrato PG-248/99-00 consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, podendo ter a sua execução liberada se atendidas as condições definidas no subitem 9.1 anterior.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.1 - rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis quanto às alterações de projeto que levaram ao aumento de quantitativos sobretudo dos itens de ECT de material de 1ª categoria, com preços excessivos, no Contrato PG-248/99-00, determinando à 21ª UNIT/SE que condicione junto à contratada a continuidade desse contrato à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado a este Tribunal por cópia no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecendo:

9.1.1 - o desconto, proporcionalmente às próximas faturas, dos valores pagos em excesso por decorrência das alterações quantitativas do projeto original, em montante a ser apurado pelo DNIT com

base no balanço das conseqüências financeiras dessas modificações, utilizando, em confronto com os preços da contratada, os valores de mercado dados pelo sistema Sicro à época da revisão ou, na falta desse referencial para algum item, o valor orçado na licitação, considerados, em qualquer caso, os efeitos do reajustamento, encaminhando a este Tribunal a planilha de cálculo juntamente com o termo aditivo requerido acima;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.1.2 - a renegociação dos preços das quantidades acrescidas ou reduzidas no projeto, ainda não pagas, com base no sistema Sicro; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.1.3 - a previsão de que outros acréscimos ou supressões, na eventualidade de ocorrerem, por necessidade devidamente justificada, sejam pagos com base no sistema Sicro; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.2 - determinar à 21ª UNIT/SE, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, que, caso não aceita a repactuação definida no subitem anterior, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências com vistas à anulação do Contrato PG-248/99-00, informando este Tribunal a respeito do assunto no mesmo prazo, para a instauração da devida tomada de contas especial; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.3 - rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis quanto às alterações de projeto que levaram ao aumento de custos do Contrato PD-21002/97-00, determinando à Secex/SE que instaure, imediatamente, processo apartado de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 8º e 47 da Lei nº 8.443/92, com vistas ao ressarcimento dos prejuízos calculados em R$ 341.762,37 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos, a preços de dez/1996), autorizando, desde já, as citações do Sr. Airton Teles de Mendonça, da Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. e da

Faulhaber Engenharia Ltda., pelo débito solidário;

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 9.3 - rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis quanto às alterações de projeto que levaram ao aumento de custos do Contrato PD-21002/97-00, determinando à Secex/SE que instaure, imediatamente, processo apartado de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 8º e 47 da Lei nº 8.443/92, com vistas ao ressarcimento dos prejuízos calculados em R$ 341.762,37 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos, a preços de dez/1996), autorizando, desde já, as citações do Sr. Airton Teles de Mendonça, da Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. e da Faulhaber Engenharia Ltda., pelo débito solidário;

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.4 - determinar à 21ª UNIT/SE que condicione perante a contratada a continuidade do Contrato PD-21001/01-00 à repactuação dos preços das estacas metálicas Duplo "I", segundo os valores cobrados pela fornecedora do produto;

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.5 - determinar à 21ª UNIT/SE, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, que, caso não aceita a repactuação definida no subitem anterior, por termo aditivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências com vistas à anulação do Contrato PD-21001/01-00, informando este Tribunal a respeito do assunto no mesmo prazo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.6 - acolher em parte as razões de justificativa do Chefe da 21ª UNIT/SE quanto ao pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em alíquotas maiores que as devidas, com inobservância do subitem 8.1.1 da Decisão TCU nº 640/2001-Plenário, revogando a suspensão do Contrato PG-176/97-00 e determinando ao responsável que:

9.6.1 - quanto ao Contrato PG-176/97-00, proceda ao desconto da quantia de R$ 13.899,44 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), nas próximas faturas, se o contrato for prorrogado, ou, caso contrário, execute a garantia contratual ou ainda instaure, se necessário, a

competente tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento;

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.6.2 - quanto ao Contrato PD-21001/01-00, calcule os pagamentos a maior decorrentes das alíquotas reais do ISS a que se sujeita a contratada, procedendo ao desconto da quantia apurada nas próximas faturas;

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.6.3 - quanto aos Contratos PD-21007/00-00 e PD-21005/00-00, busque junto às contratadas o ressarcimento dos valores pagos a mais por conta do ISS, nos montantes de R$ 2.355,84 (dois mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e R$ 6.247,46 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), respectivamente;

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.7 - determinar ao Chefe da 21ª UNIT/SE que informe este Tribunal a respeito das providências adotadas em cumprimento ao subitem anterior no prazo de 60 (sessenta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 21ª UNIT/SE: 9.9 - determinar à 21ª UNIT/SE que faça constar obrigatoriamente de seus editais de licitação para contratação de obras os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, consoante o disposto no art. 40, caput e inciso X, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 9.10 - determinar à Secex/SE que acompanhe o fiel cumprimento desta deliberação, adotando, assim que necessário, as providências pertinentes;

Deliberação: AC-583-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.11 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Deputado Federal Jorge Alberto (PMDB/SE), à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a estas últimas que o Contrato PG-248/99-00 consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, podendo ter a sua execução liberada se atendidas as condições definidas no subitem 9.1 anterior.

Deliberação: AC-1.034-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: AC-1.034-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.1 - rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis quanto às alterações de projeto que levaram ao aumento de quantitativos sobretudo dos itens de ECT de material de 1ª categoria, com preços excessivos, no Contrato PG-248/99-00, determinando à 21ª UNIT/SE que condicione junto à contratada a continuidade desse contrato à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado a este Tribunal por cópia no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecendo:

9.1.1 - o desconto, proporcionalmente às próximas faturas, dos valores pagos em excesso por decorrência das alterações quantitativas do projeto original, em montante a ser apurado pelo DNIT com base no balanço das conseqüências financeiras dessas modificações, utilizando, em confronto com os preços da contratada, os valores de mercado dados pelo sistema Sicro à época da revisão ou, na falta desse referencial para algum item, o valor orçado na licitação, considerados, em qualquer caso, os efeitos do reajustamento, encaminhando a este Tribunal a planilha de cálculo juntamente com o termo aditivo requerido acima;

Deliberação: AC-1.034-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.1.2 - a renegociação dos preços das quantidades acrescidas ou reduzidas no projeto, ainda não pagas, com base no sistema Sicro;

Deliberação: AC-1.034-30/2003-PL

Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.1.3 - a previsão de que outros acréscimos ou supressões, na eventualidade de ocorrerem, por necessidade devidamente justificada, sejam pagos com base no sistema Sicro;

Processo: 11584/2003-0
Deliberação: AC-1.123-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7828/2002-3

Deliberação: AC-1.123-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes.

Deliberação: AC-1.123-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista parcial do trecho da BR 101 em duplicação. Ao fundo, viaduto de acesso à BR 235 recém construído.

No. Apresentação: 2 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista de outro trecho da rodovia em duplicação. Grande movimento de veículos.

No. Apresentação: 3 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista da ponte sobre o rio Cotinguiba, restando a execução do tabuleiro.

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista de baixo da ponte sobre o rio Cotinguiba, em execução.

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Viaduto na BR 101. Entrada de Aracaju. Parte de concreto executada. Falta a realização das alças de acesso.

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Erosão dos serviços já realizados, em decorrência da paralisação do empreendimento.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético
Classificação do indício de irregularidade alterada pelo Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-101 até o Entroncamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493)
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5704.0028
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4797/2003-0
Importância Socioeconômica: Necessidade do aumento da capacidade de tráfego da rodovia, em face do elevado número de veículos que transitam para a Região dos Lagos, Campos e Vitória, bem como pelo aumento significativo do número de veículos de carga que tiveram restrições ao trânsito pela Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói) após sua Concessão.
Observações:
O valor estimado para a obra, a preços de agosto/2002, era de R$ 162.867.430,36, utilizado no Edital de Concorrência n° 213/2002-00.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/01/2002 **Custo da obra:** R$ 149.232.069,87 **Data Base:** 31/10/2001

Objeto: Adequação de projeto de duplicação da BR 493/RJ, Trecho Entr. BR-101- Entr.BR-040 (B), Subtrecho Entr. BR-101 (Manilha)- Entr. BR-116 (A) (Santa Guilhermina), Segmento km 0 ao km 24,9.

Observações:
Projeto Básico aprovado pela Portaria do Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT n° 095/DPP de 25.11.2002.

O volume 3 do Projeto cuida do Projeto Básico Ambiental, existindo, às fls. 14, 53 e 57 daquele volume, providências para mitigação dos danos causados ao meio ambiente.

Tendo em vista a má qualidade dos solos onde será implantada a nova pista (Fundo da Baia da Guanabara), os chamados solos compressíveis, a solução adotada foi a não substituição desses solos, mas sim consolidá-los com a implantação de geodrenos verticais, formando malha numa faixa de 12,00 m para cada lado do eixo,sobre a qual será executado colchão drenante de areia na mesma largura, o que encarece a obra (o valor cotado para esses geodrenos, a preços de ago/2002 alcança a cifra de R$ 36.058.496,00). O projeto inclui não somente a construção da pista mas, também, a restauração da existente, a restauração das obras de arte existentes, a construção de duas pontes de grande porte - transposição do rio Guapimirim e passagem sobre canal e construção de 3 (três) passarelas para atendimento à população já estabelecida à margem da rodovia.

Mesmo assim, quando comparado o custo médio da rodovia por quilômetro com a obra da BR-101-Santa Cruz-Itacurussá, também de duplicação, seus valores são mais que o dobro dessa última obra, também auditada pela Equipe.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.

Observação:
A concorrência para a obra de duplicação da BR 493/RJ, referente ao Edital n° 213/2002-00, encontra-se suspensa em virtude de determinação (Portaria n° 01, de 02.01.2003) do Ministério dos Transportes.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 162.867.430,36

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	Real
União	2002	1.760.000,00	0,00	1.760.000,00	Real

Observação:
Valor estimado para a obra a preços de agosto/2002.

Para a montagem do Projeto Básico da duplicação da BR-493/RJ foram utilizados recursos do PT 26.782.0663.5394.0050-Eliminação de Pontos Críticos-Nacional.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Adequação de projeto de duplicação da Rodovia BR-493/RJ Trecho Entr. BR-101-Entr. BR-116 (A)(Santa Guilhermina). segmento:km 0,00-km 25,80

No. Contrato:PD-19/01-00 **SIASG:**273181-19-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.331,42

Vigência Atual:09/10/2001 a 05/02/2002 **Data-Base:** 29/06/2001

CNPJ Contratada:34.271.379/0001-96 **Razão Social:**Planejamento, assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda

Observações:
Trata-se do Projeto básico de duplicação da rodovia BR-493/RJ, segmento: km 0,00-km25,80, de acordo com a Nota de Empenho, exercício de 2001, n° 902980, da UASG 273181.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

Descrição: Custo médio por km da obra, R$ 162.867.430,36/24,9 : R$ 6.540.860,65 , a preços de agosto/2002, é mais que o dobro de obra similar, R$ 84.350.645,84/26,16: R$ 3.224.413,06, a preços de maio/2002, correspondendo à duplicação da rodovia BR-101/RJ Santa Cruz - Itacurussá.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a licitação encontre-se circunstancialmente suspensa por força da Portaria do Ministério dos Transportes que determinou a suspensão dos certames para construção de rodovias (Portaria Nº 1, de 02.01.2003), tal determinação pode ser tornada sem efeito a qualquer momento. E , neste caso, o prosseguimento da licitação, com preço médio por km equivalendo praticamente ao dobro da verificada em obra de dimensão similar, poderá vir a causar significativo prejuízo aos cofres públicos.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 09/07/2003

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: Na visita à rodovia BR-493/RJ, no trecho a ser duplicado e restaurado, observou-se, nas proximidades de Manilha, lado direito de quem vai no sentido Manilha-Santa Guilhermina, que a faixa de domínio da rodovia encontrava-se invadida por construções de madeira e biroscas. Segundo o Engenheiro Residente, o DNIT já tinha conhecimento do problema e estava tomando as medidas necessárias para solucionar a questão.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 09/07/2003

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: apresentar razões de justificativa pela aprovação, na qualidade de Diretor Geral do DNIT, do Projeto Básico, mediante a Portaria n.º 095/DPP, de 25.11.2002, que evidenciou elevado custo médio por quilômetro para duplicação e restauração da rodovia BR-493/RJ, segmento km 0,00 a 24,90, na ordem de R$ 6.540.860,65, a preços de agosto/2002 (Edital n.º 213/2002-00), enquanto o custo médio por quilômetro encontrado em obra similar, duplicação da rodovia BR-101/RJ- Santa Cruz-Itacuruçá (Edital n.º 016/2002-00), está na ordem de R$ 3.224.413,06, a preços de maio/2002. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: apresentar razões de justificativa por ter aprovado o projeto básico (PD-19/01-00), na qualidade de Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT, mediante a Portaria n.º 095/DPP, de 25.11.2002, que evidenciou elevado custo médio por quilômetro para a duplicação e restauração da rodovia BR-493/RJ, segmento km 0,00 a 24,90, na ordem de R$ 6.540.860,65, a preços de agosto/2002 (Edital n.º 213/2002-00), enquanto o custo médio por quilômetro encontrado em obra similar, duplicação da rodovia BR-101/RJ- Santa Cruz- Itacuruçá (Edital n.º 016/2002-00), está na ordem de R$ 3.224.413,06, a preços de maio/2002. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Adotar as medidas necessárias com vistas à reintegração de posse na faixa de domínio na Rodovia BR-493, nas proximidades de Manilha/RJ, que se encontra invadida por construções de particulares.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4797/2003-0

Deliberação: AC-842-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Francisco Silva Marcos e Luziel Reginaldo de Souza apresentem razões de justificativa a respeito da aprovação do Projeto Básico, mediante a Portaria nº 095/DPP, de 25.11.2002, a despeito do elevado custo médio por quilômetro para duplicação e restauração da rodovia BR-493/RJ entre os segmentos km 0,00 e 24,90; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-842-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: 9.1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Francisco Silva Marcos e Luziel Reginaldo de Souza apresentem razões de justificativa a respeito da aprovação do Projeto Básico, mediante a Portaria nº 095/DPP, de 25.11.2002, a despeito do elevado custo médio por quilômetro para duplicação e restauração da rodovia BR-493/RJ entre os segmentos km 0,00 e 24,90; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-842-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e ao Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhes que não é recomendável o início das obras referentes ao PT 26.782.0230.5704.0028.

Deliberação: AC-842-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e ao Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhes que não é recomendável o início das obras referentes ao PT 26.782.0230.5704.0028.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista do início do trecho da BR-493/RJ a ser duplicado - Km 0 (a nova pista correrá à esquerda da pista antiga)

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista entroncamento da BR 493/RJ com a BR 101 Norte

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR-493/RJ na altura de Santa Guilhermina

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Vista final do trecho a ser duplicado - Km 26 da BR 493/RJ

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5704.0121
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 5782/2003-1
Importância Socioeconômica: A construção desta rodovia visa a estabelecer uma nova ligação entre a BR-116 e a BR-101, propiciando a interligação do nordeste de Minas Gerais com o Litoral Capixaba. Propiciará, também, um corredor de escoamento para a safra agrícola, capitaneada pela soja, e para a extração de materiais pétreos (mármore e granito) aos Portos de Vitória e possível complexo em São Mateus, bem como o incremento do turismo nas praias do norte do Estado.
Observações:
1) No exercício de 2000 os recursos para execução da obra correram à conta do Programa de Trabalho nº nº26.782.0230.5704.0018 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste-Sudeste - BR-342/ES - Construção do Trecho Entroncamento BR-101/ES-Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG.

2) No exercício 2001 os recursos para execução da obra correram à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0230.5704.0016 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste/BR-342/ES - Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG.

3) No exercício 2002 os recursos para execução da obra correram à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0230.5704.0033 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste/BR-342/ES - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 09/11/1999 **Custo da obra:** R$ 111.093.727,54 **Data Base:** 01/12/1998

Objeto: Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-342, trecho: Divisa ES/MG a Pavão (Nova Venécia), com extensão total de 105,94km.

Observações:
1)Para efeito de licitação e projeto, o trecho foi dividido em dois segmentos:

a) Segmento 1: da Divisa ES/MG até Ecoporanga, com uma extensão de 49,60km, orçado em R$ 66.429.505,68;

b) Segmento 2: de Ecoporanga até Pavão, com extensão de 56,34km, que, para efeito de licitação e execução, foi dividido em dois lotes:

- Lote 1: da estaca zero até a estaca 1855, com uma extensão de 37,10km, orçado em R$ 29.417.171,31;

- Lote 2: da estaca 1855 até a estaca 2817, com uma extensão de 19,24km, orçado em R$ 15.247.050,55.

2)O Projeto Básico do segmento Divisa ES/MG - Ecoporanga foi elaborado em 09/1999.

3)Quanto às licenças ambientais, verificamos que:

a) com relação ao Segmento: Ecoporanga - Pavão, Lote 1: estaca 0 a 1855, de responsabilidade da A.R.G. Ltda., foi concedida a Licença de Instalação LI nº 146/2001: para exercer a atividade de Implantação e Pavimentação - BR 342/ES; e a Licença de Operação LO nº 098/2001: para exercer a atividade de Britagem de Granito;

b)com relação ao Segmento: Ecoporanga - Pavão, Lote 2: estaca 1855 a 2817, de responsabilidade da Construtora Aterpa Ltda., foi concedida a Licença Prévia LP nº 124/2001: para exercer a atividade de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Obras Complementares e Obra de Arte Especial.

c) com relação ao segmento: Divisa ES/MG - Ecoporanga, de responsabilidade da A.R.G. Ltda., foram apresentados Laudos de Vistoria, da Prefeitura de Ecoporanga e do IBAMA, pronunciamento deste último informando não haver óbice para a execução do projeto e correspondência enviada pela empresa à SEAMA/ES, solicitando o andamento do processo de licenciamento. Na fiscalização de 2003, a Construtora ARG Ltda informou que a licença ambiental foi obtida.

4) As divergências verificadas entre o Projeto Básico e a execução da obra, dizem respeito a:

a) alterações ocorridas quando da realização dos Projetos Executivo, que são, sinteticamente, as seguintes:

- alterações de traçado, que trouxeram modificações significativas para o item terraplenagem;

- mudança do revestimento de TSD para CBUQ;

- eliminação do item Iluminação Pública,

- aumento de quantitativos e de custos unitários.

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/04/2003 **Percentual realizado:** 30
Data do Início da Obra: 01/08/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 01/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Terraplenagem: 37%; Pavimentação: 30%; Drenagem: 29%; OAC: 37%; OAE: 0%; S.P.Amb.: 40%; O.Complem.: 27%; Urbanização: 17%; Sinalização: 0%; Materiais Betuminosos: 29%; Iluminação Pública: 0%.
Observação:
1) No segmento Ecoporanga - Pavão, Lote 1, da estaca zero até 1855, as obras foram iniciadas em 08/2000, com ritmo bastante acelerado, estando com a terraplenagem já concluída e com a pavimentação

executada até a estaca 1665.

2) No segmento Ecoporanga - Pavão, Lote 2, da estaca 1855 até a 2817, as obras foram iniciadas em abril/2001. Após paralisações e reinícios, em dezembro/2002, houve nova ordem de reinício da obra, mas a Construtora Aterpa Ltda não reiniciou os serviços e apenas apresentou medição de serviços anteriores. Declara o representante da empresa que o valor empenhado era insuficiente para pagar os serviços que teriam sido executados anteriormente. A obra encontra-se na fase de terraplenagem.

3) No segmento Divisa ES/MG - Ecoporanga as obras foram iniciadas em abril de 2001, sendo que a ordem de início dos serviços somente foi dada em 23/07/2001 com a publicação do extrato do contrato no D.O.U. Está em fase de terraplenagem.

4)Com base no avanço físico do segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga, trecho mais atrasado, estimamos que seriam necessários mais 18 meses até a conclusão da obra, a partir do reinício da mesma, que consideramos como sendo em 01/06/2003 para efeito de cálculo da data prevista para a conclusão.

5) Ressalve-se que a estimativa de percentual acumulado de execução física foi elaborada conforme as medições apresentadas e visita técnica à obra nos dias 29 e 30/04/2003. No lote 2, mais próximo de Nova Venécia e no trecho Ecoporanga - Divisa ES/MG, observaram-se incongruências entre os serviços faturados e os previstos, não se podendo asseverar que correspondam aos serviços efetivamente realizados, por isso, o percentual de 30% de execução física é menor que o percentual resultante das medições que chega a 47%.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 121.707.292,12

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	34.384.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	44.000.000,00	18.100.000,00	44.000.000,00	Real
União	2001	34.900.000,00	0,00	0,00	Real
União	2000	25.300.000,00	25.186.174,45	0,00	Real

Observação:
O valor para a conclusão da obra, R$ 121.707.292,12, foi estimado considerando os preços constantes das últimas readequações de projeto aprovadas, reajustados até março de 2003, sem levar em conta eventuais revisões de projeto com repercussões financeiras, que certamente ocorrerão, e contemplando os pagamentos realizados até a 22ª Medição do lote 1, 10ª Medição do lote 2, segmento Ecoporanga-Pavão e 17ª medição no lote Ecoporanga-divisaES/MG. Cabe registrar que, em alguns contratos, ainda não houve celebração de termos aditivos contemplando essas readequações, que serão providenciados pelo gestor oportunamente.

O contrato secundário, com data-base em dezembro/2001, também foi reajustado para março de 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da BR-342/ES, segmento Ecoporanga - Pavão, Lote 1: da estaca zero à 1855, com 37,10km de extensão.

No. Contrato: 01/2000 - DER/ES **Data da Assinatura:** 12/05/2000

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/05/2000 a 03/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 28.597.144,68

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 37,1000 km **Custo Unitário:** 770.812,52 R$/km

Condições de Reajuste: Não foram definidos os índices a serem utilizados no contrato, nem a periodicidade do reajustamento.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/08/2000 **a** 23/01/2002 **Valor Atual:** R$ 34.927.170,09

No. Termo Aditivo Vigente: 2º T.A. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/01/2001

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 18/06/2001

Data Base Atual: 01/12/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 37,1000 km **Custo Unitário Atual:** 941.433,15 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A rescisão deste contrato se processou em virtude da denúncia do Convênio nº PG-247/98, firmado entre o DNER e o DER/ES, ocorrida em 17/07/2001 e publicada no DOU, Seção 3, de 19/07/2001, mediante a formalização do Termo de Cessão ou Subrogação Parcial nº PG-095/2001 (cedente:DER/ES; cessionário/subrogado: o DNER; contratada:A.R.G. Ltda), firmado em 18/07/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da BR-342/ES, segmento: Ecoporanga - Pavão - Lote 2: da estaca 1855 à 2817, com 19,24km de extensão

No. Contrato: 02/2000 - DER/ES **Data da Assinatura:** 16/05/2000

CNPJ Contratada: 17.162.983/0001-65 **Razão Social:** CONSTRUTORA ATERPA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/04/2001 a 02/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 14.936.809,81

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 19,2400 km **Custo Unitário:** 776.341,46 R$/km

Condições de Reajuste: Não foram definidos os índices a serem utilizados no contrato, nem a periodicidade do reajustamento.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/04/2001 **a** 02/10/2002 **Valor Atual:** R$ 14.936.809,81

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 18/07/2001

Data Base Atual: 01/12/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 19,2400 km **Custo Unitário Atual:** 776.341,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A rescisão deste contrato se processou em virtude da denúncia do Convênio nº PG-247/98, firmado entre o DNER e o DER/ES, ocorrida em 17/07/2001 e publicada no DOU, Seção 3, de 19/07/2001, mediante a formalização do Termo de Cessão ou Subrogação Parcial nº PG-093/2001 (cedente:DER/ES;cessionário/subrogado:DNER; contratada:Construtora Aterpa Ltda), firmado em 18/07/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da BR-342/ES, segmento Divisa ES/MG - Ecoporanga, com 49,60 km de extensão.

No. Contrato: 01/2001 - DER/ES **Data da Assinatura:** 10/01/2001

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/06/2001 a 14/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 65.904.424,96

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 49,6000 km **Custo Unitário:** 1.328.718,24 R$/km

Condições de Reajuste: 1) Índices Econômicos da Fundação Getúlio Vargas. 2) A periodicidade do

reajustamento não foi definida.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 65.904.424,96

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 18/07/2001

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 49,6000 km **Custo Unitário Atual:** 1.328.718,24 /km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A rescisão deste contrato se processou em virtude da denúncia do Convênio nº PG-247/98, firmado entre o DNER e o DER/ES, ocorrida em 17/07/2001 e publicada no DOU, Seção 3, de 19/07/2001, mediante a formalização do Termo de Cessão ou Subrogação Total nº PG-094/01 (cedente:DER/ES; cessionário/subrogado:DNER; contratada: A.R.G. Ltda.), firmado em 18/07/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855

No. Contrato: PG-095/2001-99 **Data da Assinatura:** 18/07/2001

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/07/2001 a 15/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 28.597.144,68

Data Base: 28/12/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 37,1000 km **Custo Unitário:** 770.812,52 R$/km

Condições de Reajuste: A prevista no Contrato 01/2000-DER/ES

Situação Atual

Vigência Atual: 23/07/2001 **a** 13/03/2003 **Valor Atual:** R$ 34.927.170,07

No. Termo Aditivo Vigente: 04/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1998 **Alterações do Objeto:** Substituição de tratamento superficial duplo-TSD por concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ, aumento de quantitativos, alteração de traçado e eliminação da iluminação pública.

Volume do Serviço Atual: 37,1000 km **Custo Unitário Atual:** 941.433,15 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Por falta de recursos, foi emitida ordem de paralisação em 01/12/2002.

2) As condições de reajustamento deste Termo de Cessão ou Subrogação são as mesmas do Contrato 01/2000-DER/ES, onde não foram especificados os índices e a periodicidade.

3) No exercício de 2001, foi proposto que fosse determinado ao DER/ES a emissão de Termo Aditivo ao Contrato, para definir, de forma clara e objetiva, a sistemática de reajustamento de preços, o que não foi acatado pelo Tribunal.

4) Verificamos que, tanto o DER/ES quanto o DNIT adotaram uma sistemática de reajustamento de preços adequada, utilizando os índices setoriais da FGV, razão pela qual não propusemos nenhuma medida corretiva neste sentido.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.

No. Contrato: PG-093/2001-99 **Data da Assinatura:** 18/07/2001

CNPJ Contratada: 17.162.983/0001-65 **Razão Social:** CONSTRUTORA ATERPA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/07/2001 a 15/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 14.936.809,81

Data Base: 28/12/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 19,2400 km **Custo Unitário:** 776.341,46 R$/km

Condições de Reajuste: A prevista no Contrato 02/2000-DER/ES

Situação Atual

Vigência Atual: 23/07/2001 **a** 22/11/2002 **Valor Atual:** R$ 14.936.809,81

No. Termo Aditivo Vigente: 03/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1998 **Alterações do Objeto:** Substituição de revestimento alfáltico de Tratamento Superficial Duplo-TSD para concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ e mudanças de quantitativos, inclusive com eliminação da iluminação.

Volume do Serviço Atual: 19,2400 km **Custo Unitário Atual:** 776.341,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1)Foi dada ordem de paralisação em 23/07/2001 e reinício em 01/09/2001, o que gerou os Termos Aditivos 1 e 2.

2)Por falta de recursos, foi emitida uma ordem de paralisação em 01/03/2002.

3) As condições de reajustamento deste Termo de Cessão ou Subrogação são as mesmas do Contrato 02/2000-DER/ES, onde não foram especificados os índices e a periodicidade.

4) No exercício de 2001, foi proposto que fosse determinado ao DER/ES a emissão de Termo Aditivo ao Contrato, para definir, de forma clara e objetiva, a sistemática de reajustamento de preços, o que não foi acatado pelo Tribunal.

5) Verificamos que, tanto o DER/ES quanto o DNIT adotaram uma sistemática de reajustamento de preços adequada, utilizando os índices setoriais da FGV, razão pela qual não propusemos nenhuma

medida corretiva neste sentido.

6)A alteração do objeto descrita consta da última aprovação de readequação de projeto executivo e tem reflexo financeiro, mas como ainda não foi aprovado o respectivo termo aditivo, o valor do contrato ainda não mudou.

7)A última paralisação ocorreu em 13.01.2003, por falta de recursos.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.

No. Contrato: PG-094/01-99 **Data da Assinatura:** 18/07/2001

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/07/2001 a 14/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 65.904.424,96

Data Base: 28/12/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 49,6000 km **Custo Unitário:** 1.328.718,24 R$/km

Condições de Reajuste: A prevista no Contrato 01/2001-DER/ES

Situação Atual

Vigência Atual: 23/07/2001 **a** 14/01/2003 **Valor Atual:** R$ 65.904.424,96

No. Termo Aditivo Vigente: 03/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1998 **Alterações do Objeto:** Substuição de tratamento superficial duplo-TSD por concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ, aumento de quantitativos e alterações no traçado.

Volume do Serviço Atual: 49,6000 km **Custo Unitário Atual:** 1.328.718,24 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) As condições de reajustamento deste Termo de Cessão ou Subrogação são as mesmas do Contrato 01/2001-DER/ES, onde não foi especificado a periodicidade.

2) No exercício anterior, propusemos que fosse determinado ao DER/ES a emissão de Termo Aditivo ao Contrato, para definir, de forma clara e objetiva, a sistemática de reajustamento de preços, o que não foi acatado pelo Tribunal.

3) Verificamos que, tanto o DER/ES quanto o DNIT adotaram uma sistemática de reajustamento de preços adequada, utilizando os índices setoriais da FGV, razão pela qual não propusemos nenhuma medida corretiva neste sentido.

4) Essa alteração de objeto consta da última readequação de projeto executivo aprovado em 27.03.2002 e tem reflexo financeiro. Observamos também que essa readequação de projeto ainda não teve termo aditivo aprovado, por isso o valor do contrato ainda não mudou.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação e pavimentação da BR-342, trecho Divisa ES/MG - Nova Venécia.

No. Contrato:UT-17-0002/02-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 3.267.902,83

Vigência Atual:24/09/2002 a 14/04/2004 **Data-Base:** 15/09/2001

CNPJ Contratada:33.830.043/0001-53 **Razão Social:**Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores

Observações:
Contrato suspenso por falta de recursos.

Convênios

Objeto: Execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia BR-342/ES, trecho Ecoporanga - Nova Venécia - Div. ES/MG

Número SIAFI: 397523

Data Assinatura: 30/12/1998 **Vigência:** 15/07/1999 a 17/07/2001

Data Rescisão/Suspensão: 17/07/2001 **Situação Atual:** Rescindido.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 28.144.376/0001-99 Departamento de Estradas de Rodagem no Estado do Espírito Santo

Valor: 28.111.111,11

Observações:
1) O valor do convênio está definido no 4º Termo Aditivo assinado em 16/01/2001. Do valor total conveniado, R$ 25.300.000 são de responsabilidade do DNER e R$ 2.811.111,11 do DER/ES.

2) A Apostila de Denúncia do Convênio nº PG-247/98 foi publicada no DOU, Seção 3, de 19/07/2001.

3) A prestação de contas apresentada não perfaz as exigências da IN STN 01/97.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PG-094/01-99

Descrição: As medições indicam provável existência de pagamento de serviços ainda não executados ou que ainda não estão no cronograma físico-financeiro da obra.

A décima-sétima e última medição desse trecho indica que foram faturados 71.919,05m3 do item colchão drenante de areia para fundação de aterros. O item aparece no contrato assinado com apenas 59.735,34m3 e o projeto executivo aprovado em 27.03.2003 foi aprovado com 66.000m3 para o mesmo item. Outros itens; como escavação, carga e transporte com DMT-200 a 400m, remoção de solo mole e colchão drenante de brita foram faturados em 100% dos quantitativos do contrato. Os itens enrocamento de pedra arrumada, escavação em material de 3ª categoria c/DMT 200 a 400m, escavação de material de 1ª categoria c/DMT até 200m e c/DMT de 200 a 600m e o item limpeza, destocamento de árvores tem valores faturados acima de 70%.A observação visual efetuada por ocasião da vistoria realizada no dia 29.04.2003 indica que nenhum item do contrato teve seus quantitativos totalmente executados. O trecho de 49,60km foi atacado em apenas 20km e, nestes, a parte da terraplenagem totalmente executada não justifica os índices já faturados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Diante da incompatibilidade das medições com o estágio de execução física da obra, constatado na vistoria realizada, a paralisação impedirá a continuação do faturamento indiscriminado e dissociado da realidade observada, além de propiciar a quantificação dos serviços realmente executados, por meio de técnicas apropriadas, ensejando os devidos ajustes nos pagamentos efetuados. Assim, evitam-se prejuízos relevantes ao erário, resguardando-o.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PG-093/2001-99

Descrição: Nos editais de Concorrência n.º 04/1999 e 05/2000, foi exigida a apresentação de índices contábeis, para efeito de qualificação econômico-financeira na habilitação de licitantes, que ultrapassam em muito os patamares estritamente necessários para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis aos contratados, com o agravante da não consignação das justificativas de seu emprego, nos

processos correspondentes, em afronta ao Art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei n.º 8.666/93. Em ambos os editais, a habilitação dependeria da detenção mínima de índice de liquidez geral (3,0), índice de liquidez circulante (3,0), grau máximo de endividamento de 25% (Edital 04/1999) ou de 20% (Edital 05/2000). Apenas à guisa de exemplo, em relação ao Edital 05/2000, somente 3% das empresas listadas pela Revista Exame, com dados de 1996, na edição "Melhores e Maiores", de julho de 1997, dentre as 500 maiores empresas privadas estabelecidas no país, por faturamento, lograriam satisfazer os valores suficientes para os índices de liquidez geral e grau de endividamento. Da mesma forma, com infração aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n.º 8.666/93, foram estabelecidas exigências para efeitos de qualificação técnica, para o mesmo fim, de execução anterior de serviços em quantitativos superiores aos necessários e usuais, em especial em casos onde o acréscimo do volume de serviço não representa variação em sua complexidade.

A exigência cumulativa de tais indicadores de desempenho empresarial, conjugada às exigências estabelecidas na aferição da qualificação técnica atomizaram o universo dos potenciais interessados na contratação, traduzindo enorme cerceamento à competitividade do certame licitatório. Constitui evidência desse fato a abdicação da apresentação de proposta por parte de cerca de 90% das empresas que adquiriram o edital, em ambos os casos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O cerceamento da competividade do processo licitatório abre a possibilidade de direcionamento do certame, com conseqüente favorecimento do contratado, com ofensa ao art. 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e do princípio da moralidade consagrado no art. 37 da Constituição Federal. A irregularidade enseja a nulidade do processo licitatório e a conveniência da paralisação da obra está também corroborada pelo sobrepreço apurado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-095/2001-99

Descrição: Baseando-se nos preços e quantitativos constantes da última versão do projeto executivo aprovado, o custo médio por km de construção de rodovias utilizadas como referência seria ultrapassado em 116,50%. Após essa verificação, fizemos o confronto de 89,39% do valor total do contrato com preços unitários constantes do sistema referencial de custos rodoviários do DNIT - SICRO e esse confronto indicou sobrepreço de 79,59%.

O contrato é originário da Concorrência 04/1999 - DERTES.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Os preços unitários do contrato apresentam, em média, valores muito superiores ao de mercado, ocasionando prejuízo direto ao erário e infringindo o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. Cabe registrar que essa irregularidade é materialmente relevante.

Além disso, a conveniência da paralisação é corroborada pela ocorrência de outras irregularidades, algumas de natureza grave, na obra, como indício de direcionamento do processo licitatório, precariedade de fiscalização, realização de despesa sem correta liquidação, projeto básico sem registro de autoria no CREA, dentre outras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PG-095/2001-99

Descrição: Nos editais de Concorrência n.º 04/1999 e 05/2000, foi exigida a apresentação de índices contábeis, para efeito de qualificação econômico-financeira na habilitação de licitantes, que ultrapassam em muito os patamares estritamente necessários para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis aos contratados, com o agravante da não consignação das justificativas de seu emprego, nos processos correspondentes, em afronta ao Art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei n.º 8.666/93. Em ambos os editais, a habilitação dependeria da detenção mínima de índice de liquidez geral (3,0), índice de liquidez circulante (3,0), grau máximo de endividamento de 25% (Edital 04/1999) ou de 20% (Edital 05/2000). Apenas à guisa de exemplo, em relação ao Edital 05/2000, somente 3% das empresas listadas pela Revista Exame, com dados de 1996, na edição "Melhores e Maiores", de julho de 1997, dentre as 500 maiores empresas privadas estabelecidas no país, por faturamento, lograriam satisfazer os valores suficientes para os índices de liquidez geral e grau de endividamento. Da mesma forma, com infração aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n.º 8.666/93, foram estabelecidas exigências para efeitos de qualificação técnica, para o mesmo fim, de execução anterior de serviços em quantitativos superiores aos necessários e usuais, em especial em casos onde o acréscimo do volume de serviço não representa variação em sua complexidade.

A exigência cumulativa de tais indicadores de desempenho empresarial, conjugada às exigências estabelecidas na aferição da qualificação técnica atomizaram o universo dos potenciais interessados na contratação, traduzindo enorme cerceamento à competitividade do certame licitatório. Constitui evidência desse fato a abdicação da apresentação de proposta por parte de cerca de 90% das empresas que adquiriram o edital, em ambos os casos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O cerceamento da competividade do processo licitatório abre a possibilidade de direcionamento do certame, com conseqüente favorecimento do contratado, com ofensa ao art. 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e do princípio da moralidade consagrado no art. 37 da Constituição Federal. A irregularidade poderá ensejar o nulidade do processo licitatório e a conveniência da paralisação da obra está também corroborada pelo sobrepreço apurado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PG-093/2001-99

Descrição: As medições indicam provável existência de pagamento de serviços ainda não executados ou que ainda não estão no cronograma físico-financeiro da obra.

A décima e última medição desse trecho indica que os serviços de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria DMTs de 400 a 600m e 800 a 1000m, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT-200 a 400m e limpeza, destocamento de árvores foram integralmente faturados. Os demais itens da terraplenagem também foram faturados em percentuais próximos de 100%. A visita técnica efetuada por ocasião da vistoria realizada no dia 30.04.2003 indica que nenhum item do contrato teve seus quantitativos totalmente executados. O trecho de 18,24 km não foi atacado em sua totalidade e os serviços executados não justificam os índices já faturados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Diante da incompatibilidade das medições com o estágio de execução física da obra, constatado na vistoria realizada, a paralisação impedirá a continuação do faturamento indiscriminado e dissociado da realidade observada, propiciando a quantificação dos serviços realmente executados, através das técnicas apropriadas e ensejando os devidos ajustes nos pagamentos efetuados e resguardando o erário. A irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos relevantes ao erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PG-094/01-99

Descrição: Nos editais de Concorrência n.º 04/1999 e 05/2000, foi exigida a apresentação de índices contábeis, para efeito de qualificação econômico-financeira na habilitação de licitantes, que ultrapassam em muito os patamares estritamente necessários para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis aos contratados, com o agravante da não consignação das justificativas de seu emprego, nos processos correspondentes, em afronta ao Art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei n.º 8.666/93. Em ambos os editais, a habilitação dependeria da detenção mínima de índice de liquidez geral (3,0), índice de liquidez circulante (3,0), grau máximo de endividamento de 25% (Edital 04/1999) ou de 20% (Edital 05/2000). Apenas à guisa de exemplo, em relação ao Edital 05/2000, somente 3% das empresas listadas pela Revista Exame, com dados de 1996, na edição "Melhores e Maiores", de julho de 1997, dentre as 500 maiores empresas privadas estabelecidas no país, por faturamento, lograriam satisfazer os valores suficientes para os índices de liquidez geral e grau de endividamento. Da mesma forma, com infração aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n.º 8.666/93, foram estabelecidas exigências para efeitos de qualificação técnica, para o mesmo fim, de execução anterior de serviços em quantitativos superiores aos necessários e usuais, em especial em casos onde o acréscimo do volume de serviço não representa variação em sua complexidade.

A exigência cumulativa de tais indicadores de desempenho empresarial, conjugada às exigências estabelecidas na aferição da qualificação técnica atomizaram o universo dos potenciais interessados na contratação, traduzindo enorme cerceamento à competitividade do certame licitatório. Constitui evidência desse fato a abdicação da apresentação de proposta por parte de cerca de 90% das empresas que adquiriram o edital, em ambos os casos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O cerceamento da competividade do processo licitatório abre a possibilidade de direcionamento do certame, com conseqüente favorecimento do contratado, com ofensa ao art. 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e do princípio da moralidade consagrado no art. 37 da Constituição Federal. Registre-se que essa irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório. Além disso, a conveniência da paralisação da obra está também corroborada pelo sobrepreço apurado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-093/2001-99

Descrição: Baseando-se nos preços e quantitativos constantes da última versão do projeto executivo aprovado, o custo médio por km de construção de rodovias utilizadas como referência seria ultrapassado em 105,53%. Após essa verificação, fizemos o confronto de 94,77% do valor total do contrato com preços unitários constantes do sistema referencial de custos rodoviários do DNIT - SICRO e esse confronto indicou sobrepreço de 63,38%.

O contrato é originário da Concorrência 04/1999 - DERTES.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Os preços unitários do contrato apresentam, em média, valores muito superiores ao de mercado, ocasionando prejuízo direto ao erário e infringindo o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. Cabe registrar que essa irregularidade é materialmente relevante.

Além disso, a conveniência da paralisação é corroborada pela ocorrência de outras irregularidades, algumas de natureza grave, na obra, como indício de direcionamento do processo licitatório, precariedade de fiscalização, realização de despesa sem correta liquidação, projeto básico sem registro de autoria no CREA, dentre outras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-094/01-99

Descrição: Baseando-se nos preços e quantitativos constantes da última versão do projeto executivo aprovado, o custo médio por km de construção de rodovias utilizadas como referência seria ultrapassado em 274,45%. Após essa verificação fizemos o confronto de 93,16% do valor total do contrato com preços unitários constantes do sistema referencial de custos rodoviários do DNIT - SICRO, que indicou sobrepreço de 83,84%.

Este contrato é originário da Concorrência 05/2000 - DERTES.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Os preços unitários do contrato apresentam, em média, valores muito superiores ao de mercado, ocasionando prejuízo direto ao erário e infringindo o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. Ademais, o sobrepreço é materialmente relevante. Cumpre destacar que a conveniência da paralisação é corroborada pela ocorrência de outras irregularidades, algumas de natureza grave, na obra, como indício de direcionamento do processo licitatório, precariedade de fiscalização, realização de despesa sem correta liquidação, projeto básico sem registro de autoria no CREA, dentre outras.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: O projeto básico da BR-342, trecho Nova Venécia até a divisa ES/MG, com 105,94km, foi inadequado porque não contemplou as alternativas mais econômicas para construção da rodovia.

O original do projeto de março de 1999 indica que a sua abrangência se resumia ao trecho de 55,34km entre Ecoporanga e Nova Venécia. Esse projeto foi estendido, em nova versão de setembro de 1999, até a divisa ES/MG. Os estudos de março de 1999, apesar da abundância de recursos pétreos na região, conforme evidenciam as fotos selecionadas, indicavam duas pedreiras comerciais além dos extremos do trecho inicial. A Construtora ARG Ltda., que ganhou a licitação de dezembro de 1999, licenciou a exploração de uma das pedreiras localizada a 17,2km de Ecoporanga e o projeto básico estendido para o trecho Ecoporanga-Divisa ES/MG indicou como alternativa mais econômica apenas a pedreira ora em exploração pela empreiteira. Ao fazer isso, desconsiderou amplas possibilidades de exploração de pedreiras nas proximidades do meio do trecho Ecoporanga - divisa ES/MG, o que tornaria as distâncias de transporte de brita e solo mais baratas para a construção da rodovia. Outra falha do projeto básico é a inexistência do registro de autoria, porquanto não foi providenciada a devida anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA regional.

A inexistência de registro de autoria, a desconsideração das amplas possibilidades de produção de brita ao longo da rodovia e a extensão da análise do projeto de um trecho menor para a totalidade do trecho induzem a que o projeto básico seja considerado inadequado. Essa inadequação possibilita inúmeras alterações no projeto executivo, como já ocorreu, resultando em prejuízos relevantes ao erário, sendo cabível a responsabilização do gestor pela sua negligência, ao permitir a deflagração do processo licitatório com base em projeto básico apócrifo e flagrantemente inadequado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade compromete o empreendimento como um todo, servindo como baldrame

para a ocorrência de todas as demais irregularidades graves relatadas. A inadequação absoluta do projeto básico, demonstrada pelas sucessivas e onerosas reformulações, impede a elaboração de planejamento e programação financeira por parte da Administração, além de propiciar oportunidade para ajustes lesivos ao erário. A paralisação permitirá a realização das correções necessárias, inclusive pela responsabilização técnica dos profissionais encarregados das reformulações, que impõem obrigações à Administração.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PG-094/01-99

Descrição: Aprovação de exposição de motivos constante do 1º Relatório de Adequação de Projeto em fase de obras sem reflexo financeiro, com o intuito de oferecer justificativas para elaboração de termo aditivo sem detalhamento dos motivos que desaconselhariam as soluções técnicas já previstas no projeto básico.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A inclusão de quantitativos, de grande monta, não devidamente justificada, embora sem reflexo financeiro imediato, terminará por onerar a obra, já que, outrossim, não foi declinada justificativa técnica que amparasse a retirada de outros quantitativos empregada para compensação pela inclusão efetuada. A existência de revisão posterior de projeto, já aprovada, com grande reflexo financeiro e mudança qualitativa de meta física (diante da retirada de itens como urbanização e iluminação pública) demonstra que o fato pode trazer prejuízos de difícil reversibilidade para o erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-094/01-99

Descrição: Medição de 80% do item "instalação, manutenção do canteiro e mobilização" das obras de implantação da BR-342, segmento Ecoporanga - Divisa ES/MG, objeto do termo de cessão ou subrogação total no PG 094-01, sem a efetiva realização do mesmo, haja vista que a empresa ARG Ltda. já estava com o canteiro de obras, usina de britagem, de solos e asfalto, equipamentos de terraplenagem e pavimentação, pessoal, etc. mobilizados para a execução das obras do segmento

Ecoporanga - Vila Pavão - Estacas 0 a 1855, objeto do Contrato PG 095-01.

A matéria em questão foi objeto de recurso no âmbito do TC 004.170/2002-5, que se encontra na SERUR para análise.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A matéria, diante do custo total da obra, não é significativa a ponto de ensejar prejuízo ao erário de forma irreversível.

O Ministro-Relator, no voto condutor da Decisão nº 1332/2002-TCU-Plenário, se manifestou contrário à paralisação das obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PG-095/2001-99

Descrição: Ausência de registro do Contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 397523

Descrição: A prestação de contas apresentada pelo órgão convenente não engloba os elementos exigidos pela IN STN 01/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: UT-17-0002/02-00

Descrição: Ausência de inscrição no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PG-094/01-99

Descrição: Ausência de inscrição no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PG-093/2001-99

Descrição: Ausência de inscrição no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Carlos Roberto de Oliveira: 1.Faturamento acumulado praticamente integral dos itens 10000.04, 10000.12, 10000.17, 10000.18 e 10000.19 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 094-01, estando a obra com menos de 20 % de sua execução física;

2. Faturamento acumulado praticamente integral dos itens 10000.00 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 093-01, estando a obra com menos de 15 % de sua execução física;

3. Esclarecer a respeito do processo de liquidação da despesa usualmente efetuado no órgão, tendo em vista faturamento de serviços cuja execução declaradamente não foi testemunhada por qualquer agente do órgão executor, a exemplo dos itens 10000.17, 10000.18 e 10000.19 do Contrato PG 094-01;

4. Constatação da impossibilidade de conclusão da obra com os saldos contratuais atuais, devido à imperiosidade de inclusão de novos quantitativos - Contratos PG 093-01 e PG 094-01;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: RENZO LUIGI SALVADOR: 1.Faturamento acumulado praticamente integral dos itens 10000.04, 10000.12, 10000.17, 10000.18 e 10000.19 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 094-01, estando a obra com menos de 20 % de sua execução física;

2. Faturamento acumulado praticamente integral dos itens 10000.00 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 093-01, estando a obra com menos de 15 % de sua execução física;

3. Esclarecer a respeito do processo de liquidação da despesa usualmente efetuado no órgão, tendo em vista faturamento de serviços cuja execução declaradamente não foi testemunhada por qualquer agente do órgão executor, a exemplo dos itens 10000.17, 10000.18 e 10000.19 do Contrato PG 094-01;

4. Constatação da impossibilidade de conclusão da obra com os saldos contratuais atuais, devido à imperiosidade de inclusão de novos quantitativos - Contratos PG 093-01 e PG 094-01;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Victorino Teixeira Netto: 1.Faturamento acumulado praticamente integral dos itens 10000.04, 10000.12, 10000.17, 10000.18 e 10000.19 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 094-01, estando a obra com menos de 20 % de sua execução física;

2. Faturamento acumulado praticamente integral dos itens 10000.00 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 093-01, estando a obra com menos de 15 % de sua execução física;

3. Esclarecer a respeito do processo de liquidação da despesa usualmente efetuado no órgão, tendo em vista faturamento de serviços cuja execução declaradamente não foi testemunhada por qualquer agente do órgão executor, a exemplo dos itens 10000.17, 10000.18 e 10000.19 do Contrato PG 094-01;

4. Constatação da impossibilidade de conclusão da obra com os saldos contratuais atuais, devido à imperiosidade de inclusão de novos quantitativos - Contratos PG 093-01 e PG 094-01;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jorge Helio Leal: 1. Aprovação de projeto básico sem autoria e sem estudo satisfatório sobre a existência de recursos naturais que possibilitassem a diminuição do custo da obra - Editais de Concorrência 04/1999 e 05/2000 - DERTES;

2. Exigência de apresentação de indíces, para efeito de qualificação econômico-financeira na habilitação de licitantes, que ultrapassam o estritamente necessário para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis aos contratados e sem justificativas de seu emprego, nos processos correspondentes, em infração ao art. 31, §1º e 5º da Lei n.º 8.666/93 - Editais de Concorrência 04/1999 e 05/2000 - DERTES;

3. Exigência para efeito de qualificação técnica na habilitação de licitantes, de execução anterior de serviços em condições mais rígidas do que as usuais, em infração ao artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 - Editais de Concorrência 04/1999 e 05/2000 - DERTES;

4. Homologação das Concorrências 04/1999 e 05/2000 do DERTES, com preços vitoriosos bem acima dos valores de mercado. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Antonio Eustaquio Lopes: 1. Aprovação de exposição de motivos constante do 1º Relatório de Adequação de Projeto em fase de obras sem reflexo financeiro, com o intuito de oferecer justificativas para elaboração de termo aditivo sem detalhamento dos motivos que desaconselhariam as soluções técnicas já previstas no projeto básico - Contrato PG 094-01. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 1.Exigir dos órgãos convenentes, na apresentação de prestações de contas de recursos recebidos por convênio ou instrumentos similares, as peças exigidas pela legislação pertinente. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 1.Providenciar o cadastramento de todos os contratos celebrados pelo órgão no SIASG, conforme o art. 18 da Lei nº 10.524/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.
Citação de Responsável: Jaime dos Santos Freitas Pacheco, Jorge Helio Leal: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: A.R.G. LTDA.: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Citação de Responsável: CONSTRUTORA ATERPA LTDA: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional
Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5070/2001-6
Deliberação: DC-1.088-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, na pessoa do seu representante legal, que:

a) providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a revogação das retificações do Convênio nº PG-247/98, publicadas no DOU de 21/08/2000, que alteram o seu objeto, com a inclusão da construção do segmento Divisa ES/MG - Ecoporanga, infringindo o art. 8º, inciso III, da IN/STN nº 01/97, que veda a alteração dos convênios celebrados pela União; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.088-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, bem como o Relatório e o Voto que a fundamentam.

Deliberação: DC-1.088-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, na pessoa do seu representante legal, que:

b) adote as necessárias medidas com vistas a efetuar uma rigorosa fiscalização da execução nas obras do Convênio em epígrafe, comunicando, de imediato, a este Tribunal qualquer impropriedade ou irregularidade que porventura venha a ocorrer.

Deliberação: DC-49-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 30/01/2002 por "Genesio Bernardino de Souza"

Deliberação: DC-49-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 30/01/2002 por "Genesio Bernardino de Souza"

Deliberação: DC-49-3/2002-PL
Data: 06/02/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 4170/2002-5
Deliberação: DC-1.332-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que:

8.1.1 - no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, regularize o Contrato nº PG-093/2001-99, haja vista a ocorrência de diferença de R$ 242.434,10 computada a maior no valor desse contrato, apurada em virtude de não ter sido subtraído do valor do Contrato nº 02/2000-DER/ES (rescindido) a importância da 1ª medição paga à empresa contratada, Construtora Aterpa Ltda., no contrato rescindido, por parcela dos serviços que passaram a ser objeto do novo contrato;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.332-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2 - no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, regularize as medições e os pagamentos do item "instalação e manutenção de canteiro e mobilização de equipamentos" do Contrato nº PG-094/2001-99, mediante a elaboração de planilha de quantitativos e preços que expresse a proporção dos serviços efetivamente realizados pela empresa contratada ARG Ltda. para suprir o acréscimo de demanda que adveio, e os que ainda possam advir, da execução das obras desse contrato em relação ao de nº PG-095/2001-99; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.332-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.3 - nas próximas licitações para execução de obras rodoviárias, seja exigida a realização de projeto para as instalações do canteiro de obras, assim como seja apresentada a composição detalhada de preços para os serviços de instalação e manutenção de canteiro e mobilização de equipamentos;

Deliberação: DC-1.332-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.4 - no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, encaminhe à Secex/ES documentação comprobatória do cumprimento das providências determinadas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 desta decisão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.332-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.2 - determinar a inclusão, no plano ordinário de auditoria do 1º semestre de 2003, das obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, cujo exame de regularidade em todos os

aspectos, pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES), deverá contar com o auxílio de especialistas em obras rodoviárias da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob), com enfoque especial nos indícios de sobrepreço apontados no relatório de levantamento de auditoria constante do presente processo, quanto aos Contratos nºs PG-093/2001-99, PG-094/2001-99 e PG-095/2001-99, firmados pelo então DNER, devendo também ser levados em consideração, na oportunidade, os elementos aduzidos no memorial oferecido pelo responsável às fls. 94/159 destes autos;

Deliberação: DC-1.332-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - enviar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que as obras examinadas no presente relatório de levantamento de auditoria não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Deliberação: DC-1.332-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3 - enviar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que as obras examinadas no presente relatório de levantamento de auditoria não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Deliberação: DC-1.332-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3 - enviar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que as obras examinadas no presente relatório de levantamento de auditoria não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Processo: 5782/2003-1
Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT, que se abstenha de aplicar recursos nos contratos PG-093/2001-99, PG-094/01-99 e PG-095/2001-99, até que esta Corte de Contas se pronuncie sobre os indícios de irregularidades graves apontados no presente processo;

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. fixar o prazo de 15 dias para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT se pronuncie sobre os seguintes indícios de irregularidades graves apontados no presente processo:

9.2.1. existência de sobrepreço da ordem de 83,84% em relação aos preços do SICRO no Contrato PG-094/01-99;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2. existência de sobrepreço da ordem de 79,59% em relação aos preços do SICRO no Contrato PG-095/2001-99; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.3. existência de sobrepreço da ordem de 63,38% em relação aos preços do SICRO no Contrato PG-093/2001-99; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.4. faturamento da quase totalidade dos itens 10000.04, 10000.12, 10000.17, 10000.18 e 10000.19 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 094-01, estando a obra com menos de 20 % de sua execução física; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL

Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.5. faturamento da quase totalidade dos itens 10000.00 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 093-01, estando a obra com menos de 15 % de sua execução física; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.6. aprovação da exposição de motivos constante do 1º Relatório de Adequação de Projeto da BR 342/ES - Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, para justificação da assinatura de termo aditivo, com a significativa inclusão e exclusão de quantitativos de itens de serviços, sem as devidas justificativas técnicas, com possíveis reflexos financeiros que impactam o preço final da obra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.7. impossibilidade de conclusão da obra com os saldos contratuais atuais, devido à necessidade de inclusão de novos quantitativos - Contratos PG 093-01 e PG 094-01; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Roberto de Oliveira: 9.3. fixar, nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, o prazo de 15 dias para que os Srs. Carlos Roberto de Oliveira, Coordenador Regional do DNIT; Renzo Luigi Salvador, Chefe de Serviço da Unidade de Infra-Estrutura Terrestre e Victorino Teixeira Netto, Chefe do Serviço de Inventariança do DNER, apresentem justificativas para as ocorrências abaixo indicadas:

9.3.1. faturamento da quase totalidade dos itens 10000.04, 10000.12, 10000.17, 10000.18 e 10000.19 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 094-01-99, estando a obra com menos de 20 % de sua execução física;

9.3.2. faturamento da quase totalidade dos itens 10000.00 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 093-01-99, estando a obra com menos de 15 % de sua execução física;

9.3.3. faturamento de serviços cuja execução não foi testemunhada por qualquer agente do órgão executor, a exemplo dos itens 10000.17, 10000.18 e 10000.19 do Contrato PG 094-01-99;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: RENZO LUIGI SALVADOR: 9.3. fixar, nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, o prazo de 15 dias para que os Srs. Carlos Roberto de Oliveira, Coordenador Regional do DNIT; Renzo Luigi Salvador, Chefe de Serviço da Unidade de Infra-Estrutura Terrestre e Victorino Teixeira Netto, Chefe do Serviço de Inventariança do DNER, apresentem justificativas para as ocorrências abaixo indicadas:

9.3.1. faturamento da quase totalidade dos itens 10000.04, 10000.12, 10000.17, 10000.18 e 10000.19 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 094-01-99, estando a obra com menos de 20 % de sua execução física;

9.3.2. faturamento da quase totalidade dos itens 10000.00 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 093-01-99, estando a obra com menos de 15 % de sua execução física;

9.3.3. faturamento de serviços cuja execução não foi testemunhada por qualquer agente do órgão executor, a exemplo dos itens 10000.17, 10000.18 e 10000.19 do Contrato PG 094-01-99;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Victorino Teixeira Netto: 9.3. fixar, nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, o prazo de 15 dias para que os Srs. Carlos Roberto de Oliveira, Coordenador Regional do DNIT; Renzo Luigi Salvador, Chefe de Serviço da Unidade de Infra-Estrutura Terrestre e Victorino Teixeira Netto, Chefe do Serviço de Inventariança do DNER, apresentem justificativas para as ocorrências abaixo indicadas:

9.3.1. faturamento da quase totalidade dos itens 10000.04, 10000.12, 10000.17, 10000.18 e 10000.19 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 094-01-99, estando a obra com menos de 20 % de sua execução física;

9.3.2. faturamento da quase totalidade dos itens 10000.00 por ocasião da Medição Provisória 17 do Contrato PG 093-01-99, estando a obra com menos de 15 % de sua execução física;

9.3.3. faturamento de serviços cuja execução não foi testemunhada por qualquer agente do órgão executor, a exemplo dos itens 10000.17, 10000.18 e 10000.19 do Contrato PG 094-01-99;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jorge Helio Leal: 9.4. fixar, nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, o prazo de 15 dias para que os Sr. Jorge Hélio Leal, ex-Diretor-Geral do DER/ES, apresente razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

9.4.1. aprovação de projeto básico sem autoria e sem estudo satisfatório sobre a existência de recursos naturais que possibilitassem a diminuição do custo da obra relativamente aos Editais de Concorrência 04/1999 e 05/2000 - DERTES;

9.4.2. exigência de apresentação de índices, para efeito de qualificação econômico-financeira na habilitação de licitantes, que ultrapassam o estritamente necessário para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis aos contratados e sem justificativas de seu emprego, nos processos correspondentes, em infração ao art. 31, §1º e 5º da Lei n.º 8.666/93, relativamente aos Editais de Concorrência 04/1999 e 05/2000 - DERTES;

9.4.3. exigência, para efeito de qualificação técnica na habilitação de licitantes, de execução anterior de serviços em condições em desacordo com o art. 30 da Lei n.º 8.666/93, nos Editais de Concorrência 04/1999 e 05/2000 - DERTES;

9.4.4. homologação das Concorrências 04/1999 e 05/2000 do DERTES, com preços bem acima dos valores de mercado;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Eustaquio Lopes: 9.5. fixar, nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, o prazo de 15 dias para que os Sr. Antônio Eustáquio Lopes, Diretor Substituto de Engenharia Rodoviária apresente razões de justificativa em relação à aprovação da exposição de motivos constante do 1º Relatório de Adequação de Projeto da BR 342/ES - Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, para justificação da assinatura de termo aditivo, com a inclusão e exclusão de quantitativos de grande monta, sem as devidas justificativas técnicas, com possíveis reflexos financeiros que impactam o preço final da obra; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.7. determinar à SECEX/ES que encaminhe parecer conclusivo acerca das providências necessárias para o saneamento dos autos no prazo máximo de 60 dias; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 60

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.10. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando que foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação da execução orçamentária dos Contratos PG-093/2001-99, PG-094/01-99 e PG-095/2001-99, relativos às obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR 342/ES - Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, custeados com recursos do PT 26.782.0230.5704.0121, até o esclarecimento dos fatos.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.10. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando que foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação da execução orçamentária dos Contratos PG-093/2001-99, PG-094/01-99 e PG-095/2001-99, relativos às obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR 342/ES - Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, custeados com recursos do PT 26.782.0230.5704.0121, até o esclarecimento dos fatos.

Deliberação: AC-1.050-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.10. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando que foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação da execução orçamentária dos Contratos PG-093/2001-99, PG-094/01-99 e PG-095/2001-99, relativos às obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR 342/ES - Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, custeados com recursos do PT 26.782.0230.5704.0121, até o esclarecimento dos fatos.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/04/2003
Legenda: Lote 1 - ARG - Trecho com pavimentação concluída

No. Apresentação: 2 **Data:** 30/04/2003
Legenda: Lote 1 - ARG - Final do trecho com pavimentação concluída.

No. Apresentação: 3 **Data:** 30/04/2003
Legenda: Final do trecho relativo ao Lote 1 - ARG (Estaca 1855) e início do trecho relativo ao Lote 2 - Aterpa.

No. Apresentação: 4 **Data:** 30/04/2003
Legenda: Ponto do trecho do Lote 2 - Aterpa, com pedreira localizada no trajeto original da rodovia

No. Apresentação: 5 **Data:** 30/04/2003
Legenda: Areal do Rio XV de Novembro localizado à beira da estrada, conforme indicado em projeto básico.

No. Apresentação: 6 **Data:** 30/04/2003
Legenda: Trecho do Lote 2 - Aterpa - com serviços de terraplenagem comprometidos devido à paralisação da obra.

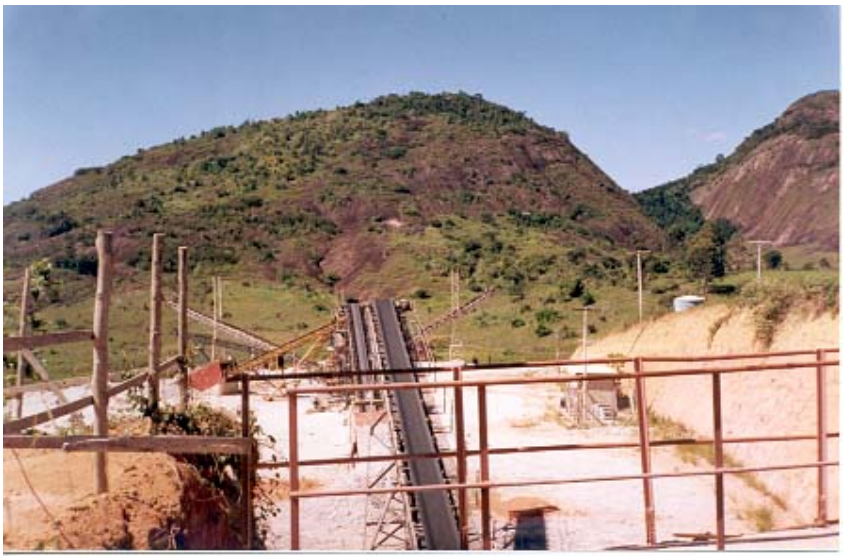

No. Apresentação: 7 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Pedreira explorada pela Construtora ARG Ltda.

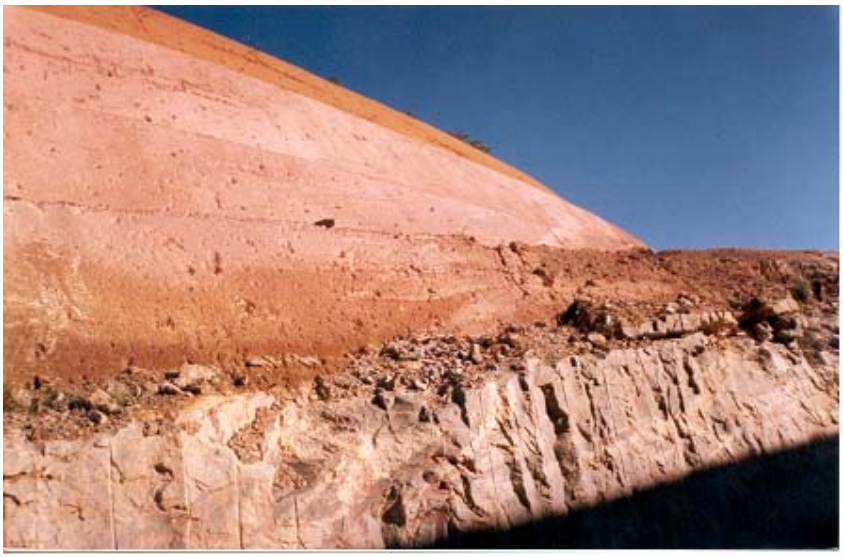

No. Apresentação: 8 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Ponto do trecho Ecoporanga - Divisa ES/MG, com corte que apresenta pedreira no leito da rodovia.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-020/DF - Adequação do Trecho Planaltina - Divisa DF/GO
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5725.0018
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 7310/2003-0
Importância Socioeconômica: A BR-020 é o principal acesso da Região Centro-Oeste ao Nordeste do país. As obras no trecho em tela beneficiarão tanto o tráfego de longa distância quanto o tráfego regional. Para tanto, é necessário o aumento da capacidade de tráfego da rodovia, ajustando-a para o volume atual, com conseqüente redução dos custos operacionais de transporte.
Observações:
A presente auditoria tem como objeto o PT 26.782.0230.5725.0018 que se refere às obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Leste/DF - segmento Planaltina - Divisa DF/GO. Para tanto, foi firmado o convênio PG-217/00, atualmente sem ônus para a União, entre o DNER (em extinção) e o DER/DF. Esse convênio foi, em 13/05/2002, transferido do DNER para o DNIT (Termo de transferência 017/2002).

No âmbito do DER-DF, essa obra já possui projeto básico, executado pela própria autarquia distrital. O projeto executivo, elaborado pela empresa BASITEC, está praticamente concluído, encontrando-se pendente de aprovação pelo DNIT.

O processo licitatório para a contratação das obras foi encerrado, sendo declarada vencedora do certame a empresa TORC Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

Cabe ressaltar que o objeto do Convênio PG-217/00 prevê a elaboração de projeto e execução de obras de melhoramento, adequação de capacidade, obras de arte especiais e obras complementares da BR-020/DF, no trecho do km 0,0 ao km 9,0 (Sobradinho) e elaboração de projeto, e execução de obras de melhoramento, adequação de capacidade, obras de arte especiais, duplicação e obras complementares da BR 020/DF, trecho entre os km 23,6 (Planaltina) e km 57,6 (Div. DF/GO).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/2001 **Custo da obra:** R$ 37.785.510,75 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Execução de obras de melhoramentos, adequação de capacidade, obras de arte especiais e obras complementares da rodovia BR-020/DF - segmento km 0,0 A 9,0 (Sobradinho) e para execução de obras de melhoramentos, obras de arte especiais, duplicação e obras complementares da rodovia BR-020/DF - segmento km 23,6 (Planaltina) - km 57,6 (divisa DF/GO).

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A execução não foi iniciada.
Observação:
O prazo inicialmente previsto no cronograma físico-financeiro para execução da obra é de 1080 dias consecutivos. Contudo a equipe verificou que o referido cronograma possuia inconsistências. É, portanto, bastante temerária a consideração desse prazo como estimativa para conclusão da obra.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 41.199.698,82

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	Real
União	2002	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	Real
União	2001	12.900.000,00	0,00	12.767.620,00	Real
Estado	2003	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	Real
Estado	2002	1.320.000,00	0,00	1.320.000,00	Real
Estado	2001	1.276.762,00	0,00	1.276.762,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão (data-base: maio/2002) refere-se à proposta da empresa TORC, vencedora do certame licitatório. Ressalte-se que não há, ainda, contrato firmado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto final de engenharia para duplicação da rodovia BR-020, no

trecho compreendido entre Planaltina e a divisa DF/GO, e os segmentos km 24,0 - km 59,8, com extensão aproximada de 35,8 km, incluindo as interseções e equipamentos a serem implantados no trecho e os retornos próximos aos km 2,0, km 4,8 e km 8,2, conforme especificações nos anexos do Edital.

No. Contrato:047/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 661.401,76

Vigência Atual:12/06/2002 a 30/06/2003 **Data-Base:** 12/06/2002

CNPJ Contratada:33.342.551/0001-92 **Razão Social:**Basitec Projetos e Construções Ltda.

Observações:
Este contrato, firmado entre o DER/DF e a empresa Basitec, foi aditivado em 06/12/2002, sendo acrescido o valor de R$ 161.038,58 e prorrogada a vigência para 30/06/2003 (1º Termo Aditivo).

Convênios

Objeto: Elaboração de projeto, e execução de obras de melhoramento, adequação de capacidade, obras de arte especiais e obras complementares da BR 020/DF, no trecho do km 0,0 ao km 9,0 (Sobradinho) e elaboração de projeto, e execução de obras de melhoramento, adequação de capacidade, obras de arte especiais, duplicação e obras complementares da BR 020/DF, trecho entre os km 23,6 (Planaltina) e km 57,6 (Div. DF/GO).

Número SIAFI:

Data Assinatura: 10/10/2000 **Vigência:** 10/10/2000 a 08/10/2005

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.070.532/0001-03 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Valor:

Observações:
O Convênio PG-217/2000, firmado entre o DNER e o DER/DF, foi transferido do DNER para o Dnit.

As despesas para execução dos serviços do convênio, conforme sua Cláusula Quarta, correrão sem ônus para o Dnit. No entanto, está previsto no parágrafo único da citada cláusula que caso "vierem a ser alocados recursos federais para os serviços e obras objeto deste Convênio, o DELEGADO poderá pleitear do DNER a vinculação desses recursos para este Convênio, observado o disposto na Lei 8.666/93."

Não há impedimento legal para que conste no convênio uma cláusula com estes termos.

Ressalte-se que pelo fato de o convênio (ainda) não prever ônus para o Dnit, não foi realizado seu registro no SIAFI.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Na análise das especificações do Projeto Básico, a equipe de auditoria verificou que no referido projeto não constaram justificativas e estudos que embasassem a adoção de determinadas soluções técnicas, em infrigência ao que prevê a alínea "b", inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, comenta: "O projeto básico deverá representar uma projeção detalhada da futura contratação, abordando todos os ângulos de possível repercussão para a Administração. Deverão ser abordadas as questões técnicas, as financeiras, os prazos, os reflexos ambientais (...), etc. Deve evidenciar que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras; que todas as soluções técnicas possíveis foram cogitadas, selecionando-se a mais conveniente; (...)" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., p. 106).

Para se ter uma idéia do quanto os custos podem variar de acordo com a solução técnica adotada, segundo a tabela do SICRO para junho de 2001, o tipo de base adotado no projeto básico (base de brita graduada) possui custo unitário 56% maior do que o da base de solo estabilizado granulometricamente com mistura solo-brita e 297% maior do que o da base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura. Dessa forma, a adoção de base de brita graduada só seria justificável se outras opções de base mais econômicas não pudessem ser utilizadas. É importante destacar que o Projeto Executivo elaborado após a licitação da obra pela empresa BASITEC Projetos e Construções Ltda. indica a ocorrência de várias jazidas de material granular na região, passíveis de serem utilizadas na execução da base.

Faz-se ainda necessário salientar que o impacto orçamentário decorrente da adoção injustificada de uma base mais cara ocasionaria incremento no sobrepreço inicialmente detectado. Portanto, o valor do sobrepreço passaria de R$ 7.121.998,12, com utilização de base de brita graduada, para R$ 8.142.144,17 (aproximadamente 22% do valor orçado), com utilização de base de solo estabilizado granulometricamente com mistura solo-brita, e para R$ 8.964.565,29 (aproximadamente 24% do valor orçado), com utilização de base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Como um dos itens de qualificação técnica do Edital de licitação exigia a comprovação de execução de quantidade mínima do tipo de base especificado no Projeto Básico, a adoção de outras soluções técnicas mais econômicas à Administração Pública iria proporcionar alterações nas qualificações técnicas exigidas das licitantes. Há, portanto, necessidade de se proceder a nova licitação. Ressalte-se que a obra ainda não foi iniciada, não havendo tampouco contrato assinado.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: A equipe de auditoria efetuou a análise dos quantitativos e dos custos unitários dos serviços mais significativos do orçamento-base da licitação e constatou as seguintes irregularidades:

a) quantitativos superestimados de Emulsão Asfáltica RR-2C, considerando-se as quantidades de pintura de ligação previstas e as especificações das composições de custos unitários dos SICRO;

b) custos unitários para serviços de pavimentação com valores acima dos previstos pela tabela SICRO,

sem que houvesse a devida justificativa técnica;

c) custos unitários para fornecimento de material betuminoso (Concreto Asfáltico de Petróleo - CAP-20, Emulsão Asfáltica - RR-2C e Asfalto Diluído de Petróleo - CM-30) acima dos previstos pela tabela SICRO, sem que houvesse a devida justificativa técnica.

As irregularidades descritas originam um sobrepreço total de R$ 7.121.998,12 que representa aproximadamente 19% do total orçado para a obra e ainda ferem a alínea "f", inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93 a qual especifica que o orçamento da obra deve estar fundamentado em quantitativos de serviços propriamente avaliados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Em consonância com o entendimento do item 8.2.3.1 da Decisão 417/2002 - Plenário e em obediência ao Princípio da Economicidade, a anulação do procedimento licitatório seria a melhor alternativa para a Administração Pública já que resguardaria o erário de eventual prejuízo decorrente do sobrepreço materialmente relevante detectado no Projeto Básico. Ressalte-se ainda que não há entraves à realização de nova licitação já que a obra ainda não foi iniciada, não havendo tampouco contrato assinado.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Conforme verificado pela equipe de auditoria, a obra foi licitada sem existência de EIA/RIMA e o projeto básico foi elaborado sem que houvesse licença prévia ambiental. A exigência de prévia licença ambiental foi reconhecida pelo TCU, nos termos do item 9.2.3.1 do Acórdão 516/2003 - TCU - Plenário, em razão do disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A falta de EIA/RIMA e a ausência de licença prévia ambiental podem gerar embargo da

obra por parte do Poder Público competente. Como a proposta da empresa vencedora da licitação, elaborada tendo como parâmetro o Projeto Básico, poderá sofrer substanciais alterações decorrentes de exigências ambientais, entendemos ser conveniente a paralisação da obra até que sejam reparadas as irregularidades concernentes ao licenciamento ambiental.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Ao analisar o cronograma físico-financeiro da obra, constante no Projeto Básico utilizado para a licitação, a equipe de auditoria verificou um descompasso no encadeamento dos serviços especificados. O percentual acumulado mês a mês relativo à execução dos serviços de terraplenagem é inferior ao previsto nos serviços de pavimentação, o que é uma inconsistência técnica já que na execução de uma obra rodoviária os serviços de terraplanagem antecedem os de pavimentação. Os técnicos do DER/DF quando questionados sobre essa constatação informaram que possivelmente havia um erro no cronograma, visto que este se trata apenas de uma estimativa.

O fato de o Projeto Básico não vir acompanhado de um cronograma físico-financeiro tecnicamente adequado fere o disposto no art. 6º, inc. IX, alínea 'e' da Lei 8.666/93 que prevê, como elemento do Projeto Básico, subsídios para montagem do plano de licitação da obra, compreendendo sua programação e estratégia de suprimentos.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Brasil Americo Louly Campos: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei 8.443/92, a audiência do responsável, na qualidade de Diretor-Geral do DER/DF, órgão executor da obra, para que se manifeste quanto à inexistência de EIA/RIMA e elaboração de Projeto Básico sem que houvesse Licença Prévia Ambiental, em afronta ao disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Reinaldo Teixeira Vieira: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei 8.443/92, a audiência dos responsável, na qualidade de Diretor Técnico do DER/DF, órgão executor da obra, para que se manifeste quanto ao fato de o Projeto Básico ter previsto a utilização de base de brita graduada, sem que houvesse justificativas técnicas e estudos que embasassem tal opção, em detrimento da adoção de outras soluções técnicas mais econômicas, em desacordo com o previsto na alínea "b", inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Brasil Americo Louly Campos: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei 8.443/92, a audiência do responsável, na qualidade de Diretor-Geral do DER/DF, órgão executor da obra, para que se manifeste quanto ao fato de o Projeto Básico ter previsto a utilização de base de brita graduada, sem que houvesse justificativas técnicas e estudos que embasassem tal opção, em detrimento da adoção de outras soluções técnicas mais econômicas, em desacordo com o previsto na alínea "b", inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Samuel Dias Junior: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei 8.443/92, a audiência do responsável, na qualidade de Chefe do Departamento de Estudos e Projetos do DER/DF, órgão executor da obra, para que se manifeste quanto ao fato de o Projeto Básico ter previsto a utilização de base de brita graduada, sem que houvesse justificativas técnicas e estudos que embasassem tal opção, em detrimento da adoção de outras soluções técnicas mais econômicas, em desacordo com o previsto na alínea "b", inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Brasil Americo Louly Campos: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei 8.443/92, considerando a afronta a alínea "f", inciso IX, art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e ainda em conformidade com o entendimento do item 8.2.3.1 da Decisão 417/2002 - Plenário, a audiência dos responsável, na qualidade de Diretor-Geral do DER/DF,

órgão executor da obra, para que se manifeste quanto:

a) superestimativa de quantitativo de Emulsão Asfáltica RR-2C, considerando-se as quantidades de pintura de ligação previstas no orçamento-base (668.802,96 m²) e as especificações das composições de custos unitários do SICRO (consumo de 0,0004 t de RR-2C por m² de pintura de ligação), o quantitativo de Emulsão Asfáltica RR-2C deve ser de 267,52 t e não de 334,40 t como está previsto na planilha, representando superestimativa de 25%;

b) adoção de custos unitários para os serviços de pavimentação com valores acima dos previstos pela tabela SICRO, sem que houvesse a devida justificativa técnica, principalmente para os seguintes itens: concreto betuminoso usinado a quente - binder (100,7% acima do SICRO), concreto betuminoso usinado a quente - capa de rolamento (96,5% acima do SICRO) e base de brita graduada (155,7%);

c) adoção de custos unitários para fornecimento dos seguintes materiais betuminosos com valores acima dos indicados pela tabela SICRO, sem que houvesse a devida justificativa técnica: Concreto Asfáltico de Petróleo - CAP-20 (40,5% acima do SICRO), Emulsão Asfáltica - RR-2C (39,8% acima do SICRO) e Asfalto Diluído de Petróleo - CM-30 (15,8% acima do SICRO).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Reinaldo Teixeira Vieira: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei 8.443/92, considerando a afronta a alínea "f", inciso IX, art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e ainda em conformidade com o entendimento do item 8.2.3.1 da Decisão 417/2002 - Plenário, a audiência do responsável, na qualidade de Diretor Técnico do DER/DF, órgão executor da obra, para que se manifestem quanto:

a) superestimativa de quantitativo de Emulsão Asfáltica RR-2C, considerando-se as quantidades de pintura de ligação previstas no orçamento-base (668.802,96 m²) e as especificações das composições de custos unitários do SICRO (consumo de 0,0004 t de RR-2C por m² de pintura de ligação), o quantitativo de Emulsão Asfáltica RR-2C deve ser de 267,52 t e não de 334,40 t como está previsto na planilha, representando superestimativa de 25%;

b) adoção de custos unitários para os serviços de pavimentação com valores acima dos previstos pela tabela SICRO, sem que houvesse a devida justificativa técnica, principalmente para os seguintes itens: concreto betuminoso usinado a quente - binder (100,7% acima do SICRO), concreto betuminoso usinado a quente - capa de rolamento (96,5% acima do SICRO) e base de brita graduada (155,7%);

c) adoção de custos unitários para fornecimento dos seguintes materiais betuminosos com valores acima dos indicados pela tabela SICRO, sem que houvesse a devida justificativa técnica: Concreto Asfáltico de Petróleo - CAP-20 (40,5% acima do SICRO), Emulsão Asfáltica - RR-2C (39,8% acima do SICRO) e Asfalto Diluído de Petróleo - CM-30 (15,8% acima do SICRO).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Samuel Dias Junior: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei 8.443/92, considerando a afronta a alínea "f", inciso IX, art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e ainda em conformidade com entendimento do item 8.2.3.1 da Decisão 417/2002 - Plenário, a audiência dos responsável, na qualidade de Chefe do Departamento de Estudos e Projetos do DER/DF, órgão executor da obra, para que se manifeste quanto a:

A equipe de auditoria efetuou a análise dos quantitativos e dos custos unitários dos serviços mais significativos do orçamento-base da licitação e constatou as seguintes irregularidades:

a) superestimativa de quantitativo de Emulsão Asfáltica RR-2C, considerando-se as quantidades de pintura de ligação previstas no orçamento-base (668.802,96 m²) e as especificações das composições de custos unitários do SICRO (consumo de 0,0004 t de RR-2C por m² de pintura de ligação), o quantitativo de Emulsão Asfáltica RR-2C deve ser de 267,52 t e não de 334,40 t como está previsto na planilha, representando superestimativa de 25%;

b) adoção de custos unitários para os serviços de pavimentação com valores acima dos previstos pela tabela SICRO, sem que houvesse a devida justificativa técnica, principalmente para os seguintes itens: concreto betuminoso usinado a quente - binder (100,7% acima do SICRO), concreto betuminoso usinado a quente - capa de rolamento (96,5% acima do SICRO) e base de brita graduada (155,7%);

c) adoção de custos unitários para fornecimento dos seguintes materiais betuminosos com valores acima dos indicados pela tabela SICRO, sem que houvesse a devida justificativa técnica: Concreto Asfáltico de Petróleo - CAP-20 (40,5% acima do SICRO), Emulsão Asfáltica - RR-2C (39,8% acima do SICRO) e Asfalto Diluído de Petróleo - CM-30 (15,8% acima do SICRO).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal: Determinar ao DER/DF que revise o cronograma físico-financeiro da obra, constante no Projeto Básico utilizado para a licitação, em virtude de descompasso nos serviços especificados, visto que o percentual acumulado mês a mês relativo à execução dos serviços de terraplenagem é inferior ao previsto nos serviços de pavimentação, ferindo o disposto no art. 6º, inc. IX, alínea 'e' da Lei 8.666/93 que prevê, como elemento do Projeto Básico, subsídios para montagem do plano de licitação da obra, compreendendo sua programação e estratégia de suprimentos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6163/2002-0
Deliberação: DC-873-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.784.0235.5688.0023, PT-26.782.0232.5706.0107, PT-26.782.0237.5718.0004, PT-26.782.0237.5730.0101 e PT-26.782.0230.5725.0006;

8.1.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-873-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6163/2002-0

Deliberação: DC-873-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Companhia Docas do Ceará.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Adequação de Anéis Rodoviários no Corredor Leste - Adequação de Anel Rodoviário no Distrito Federal (EPIA)
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5731.0006
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 7311/2003-7
Importância Socioeconômica: Tendo em vista o grande volume de tráfego na rodovia BR-450 (antiga EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento), importante rota de veículos de transporte de cargas, e considerando seu péssimo estado de conservação, as obras de ampliação e restauração desta rodovia são de grande importância socioeconômica para a Região Centro-Oeste.
Observações:
As obras de ampliação da capacidade, melhoramentos e restauração da interligação das rodovias federais BR 010/020/030/040 e 060 são parte integrante do Programa de Trabalho "Adequação de Anéis Rodoviários no Corredor Leste/DF". Em março de 2001 o DER/DF realizou licitação para obras de construção de terceira faixa e restauração de um trecho de 15,60 km da rodovia EPIA (atual BR-450) que interliga as rodovias federais objeto do Programa de Trabalho. Ressalte-se que o Projeto Básico foi elaborado pelo DER/DF em 1999 antes da federalização da EPIA (antiga DF-003) e que, apesar de haver propostas vencedoras no processo licitatório para execução da obra em tela, não houve contratação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 10/08/2000 **Custo da obra:** R$ 35.816.619,53 **Data Base:** 10/08/2000

Objeto: Execução das obras de ampliação da capacidade, melhoramentos e restauração na interligação das rodovias federais BR-010/020/030/040/050 e 060 - extensão: 15,60 km.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não iniciada
Observação:
A obra de construção de terceira pista e restauração da rodovia BR-450 (EPIA) foi dividida em cinco lotes de 3,12 km cada. Como o projeto básico elaborado em 1999 não utilizou especificações e composições de custos unitários compatíveis com o padrão adotado pelo Dnit, a equipe de auditoria entende que o projeto deve ser refeito para adequação ao padrão da Autarquia federal. Conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o prazo para execução de cada lote é de 300 dias, porém, como o projeto básico deverá ser revisto, é bastante temerária a consideração desse prazo como estimativa para conclusão da obra.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 34.731.804,71

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	Real
Estado	2003	600.000,00	0,00	600.000,00	Real

Observação:
Como a obra ainda não foi contratada, o valor estimado para conclusão refere-se ao somatório das propostas vencedoras da licitação dos cinco lotes em que a obra foi dividida (data-base: março/2001).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 10/03/1999 **Vigência:** 15/03/1999 a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 00.070.532/0001-03 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Valor:

Observações:
O Convênio PG-063/99, firmado entre o DNER e o DER/DF, foi, em 16/05/2002, transferido do DNER para o Dnit por meio do Termo de transferência 015/2002.

As despesas para execução dos serviços do convênio, conforme sua Cláusula Quarta, correrão sem ônus para o Dnit. No entanto, está previsto no parágrafo único da citada cláusula que caso "vierem a ser alocados recursos federais para os serviços e obras objeto deste Convênio, o DELEGADO poderá pleitear do DNER a vinculação desses recursos para este Convênio, observado o disposto na Lei 8.666/93."

Não há impedimento legal para que conste no convênio uma cláusula com estes termos.

Ressalte-se que pelo fato de o convênio (ainda) não prever ônus para o Dnit, não foi realizado seu registro no SIAFI.

A cláusula 6ª do Termo do Convênio PG-063/99-00, no seu item 2, prevê a vigência do convênio até a conclusão dos objetivos propostos, havendo infrigência ao inciso III, do art. 7º da IN/STN n.º 01/97 que estabelece que a vigência deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: As especificações do Projeto Básico e as composições de custos unitários que serviram de base para a licitação foram elaboradas de acordo com os padrões do DER/DF. Tendo em vista que a rodovia foi federalizada e havendo convênio firmado com o Dnit para execução da obra, a equipe de auditoria considera que deve haver revisão do Projeto Básico e recomposição dos custos previstos no orçamento-base da obra, utilizando-se o padrão adotado pelo Dnit e, procedendo-se, em seguida, à adequação dos preços dos itens orçados aos constantes das tabelas do SICRO. Em consonância com esse entendimento está o item 8.3.1 da Decisão 931/2000 - Plenário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade enseja a nulidade do procedimento licitatório já que o Projeto Básico e o orçamento que serviram de base para a licitação não possuíam especificações e padrão adequados e os custos unitários adotados não seguiram a tabela SICRO, referência de preços de mercado para obras rodoviárias federais.

Há ainda o risco de que, após a revisão do Projeto Básico e do Orçamento-base, a proposta vencedora da licitação deixe de ser a mais vantajosa para a Administração Pública.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Conforme verificado pela equipe de auditoria, a obra foi licitada sem existência de EIA/RIMA e o projeto básico foi elaborado sem que houvesse licença prévia ambiental. Em consonância com esse entendimento de que tal procedimento é indício de irregularidade grave está o item 9.2.3.1 do recente Acórdão 516/2003 - TCU - Plenário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A falta de EIA/RIMA e a ausência de licença prévia ambiental podem gerar embargo da obra por parte do Poder Público competente. Ademais, a proposta da empresa vencedora da licitação, elaborada tendo como parâmetro o Projeto Básico, poderá sofrer substanciais alterações decorrentes de exigências ambientais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio:

Descrição: A cláusula 6ª do Termo do Convênio PG-063/99-00, no seu item 2, prevê a vigência do convênio até a conclusão dos objetivos propostos, havendo infrigência ao inciso III, do art. 7º da IN/STN n.º 01/97 que estabelece que a vigência deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Brasil Americo Louly Campos: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.443/92, a audiência do responsável, na qualidade de Diretor-Geral do DER/DF, órgão executor das obras, para que se manifeste quanto a :

a) adoção de Projeto Básico e de composições de custos unitários fora do padrão do Dnit e não utilização da Tabela SICRO como parâmetro de preços dos serviços, apesar de tratar-se de rodovia federal com convênio firmado com o Dnit, em discordância com o que prevê o item 4 do Edital de Licitação;

b) inexistência de EIA/RIMA e elaboração de Projeto Básico sem que houvesse Licença Prévia Ambiental, em afronta ao disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar ao Dnit que reveja, no prazo de 30 dias a contar da data da ciência deste Acórdão, o prazo final do Convênio PG-063/99-00, de modo a que sua vigência seja fixada de acordo com o prazo previsto do objeto expresso no Plano de Trabalho, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso III, da IN STN nº 01/97, que rege a matéria. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7311/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.5734.0001
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 7470/2003-3
Importância Socioeconômica: Melhorar o escoamento e a segurança do trafego no contorno de Vitória/ES, no tocante à ligação do Nordeste com o eixo Rio-São Paulo, bem como em relação ao acesso às cidades do interior do Espírito Santo e ao Estado de Minas Gerais.
Observações:
1) Nos exercícios de 1998 e 1999, as dotações orçamentárias para a obra foram alocadas aos PTs nºs 16.088.0539.1205.0055 e 16.088.08539.1205.0076, respectivamente.

2) No exercício de 2000, além do PT 26.782.0230.5734.0001, houve também a alocação de dotações orçamentárias para a obra no PT nº 26.782.0220.2834.0026 (Restauração de Rodovias Federais - Espírito Santo - BR/262-ES - Restauração do Trecho km 0,0 - km 71,5).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 20/12/1996 **Custo da obra:** R$ 9.554.090,90 **Data Base:** 20/12/1996

Objeto: Restauração, com melhoramentos, da BR-262/ES, segmento: km 10,1 - km 19,3, compreendendo:

- do km 10,1 a km 13,3: duplicação, com restauração da pista existente, e construção da rua lateral direita;

- do km 13,3 ao km 16,1: alargamento da plataforma e restauração da pista dupla existente;

- do km 16,1 ao km 19,3: alargamento da plataforma e restauração da pista simples existente.

Observações:
As divergências observadas, entre o projeto básico e a obra, foram fruto das alterações introduzidas nas Revisões de Projeto em Fase de Obras, onde foram acrescentados novos serviços e outros foram redimensionados, em especial a terraplenagem e a drenagem, conforme abaixo indicado:

.....Orçamento(*).....Contrato.....4ª Revisão

Terraplenagem:.... 668.648,36....1.135.749,51....2.024.310,01

Pavimentação.:...4.817.967,24....5.618.539,61....6.060.676,92

OAE.....:.....860.560,71.....790.259,22.....696.398,69

OAC/Drenagem.:...2.441.426,35....2.233.628,76....3.924.890,63

Sinalização..:.....289.291,13.....232.153,14.....232.153,14

Obras Compl..:.....944.532,56.....606.675,26.....379.708,43

Med.Prot.Amb.:.....136.391,07.....142.260,00.....85.466,56

TOTAL.....:..10.158.817,41...10.759.265,50...13.403.604,38

(*) O orçamento, cuja base original era dez/96, foi corrigido para dez/97, para possibilitar a comparação com o contrato e as revisões de projeto.

Execução Física

Dt. Vistoria: 21/05/2003 **Percentual realizado:** 94
Data do Início da Obra: 21/03/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 02/09/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 96% da Terraplenagem, 97% da Pavimentação, 67% das OAE, 96% das OAC/Drenagem, 58% da Sinalização, 92% das Obras Complementares e 24% das Medidas de Proteção Ambiental.
Observação:
A data prevista para a conclusão da obra foi estimada considerando-se o seu reinício em 02/06/2003 e a necessidade de um prazo adicional de três meses para a execução dos serviços ainda não realizados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.680.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	0,00	0,00	0,00	Real
União	2000	8.025.000,00	4.927.876,16	0,00	Real
União	1999	4.585.049,00	4.585.049,00		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1998	4.525.377,44	4.525.377,44		Real

Observação:
1)No valor estimado para conclusão, considerou-se o reajustamento de preços até abril de 2003.

2) Em relação ao trecho da BR-262/ES objeto deste relatório, O DNIT-17º UNIT/ES informou já existir projeto aprovado, aguardando licitação, para a realização de outras obras (implantação de ruas laterais e obras de artes especias, no segmento do km 3,0 ao km 13,3), com valor orçado em R$ 10.498.271,34, a preços de Setembro/2002.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3

No. Contrato: PG-018/98 **Data da Assinatura:** 19/03/1998

CNPJ Contratada: 17.162.983/0001-65 **Razão Social:** CONSTRUTORA ATERPA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/03/1998 a 09/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 10.759.259,50

Data Base: 01/12/1997 **SIASG:** 273087-18-1998

Volume do Serviço: 9,2000 **Custo Unitário:** 1.169.484,72 R$

Condições de Reajuste: Índices Setoriais

Situação Atual

Vigência Atual: 21/03/1998 **a** **Valor Atual:** R$ 13.403.876,70

No. Termo Aditivo Vigente: 9º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/07/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 9,2000 **Custo Unitário Atual:** 1.456.943,11 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, por meio de índices setoriais de reajustes de obras rodoviárias, que são mensalmente calculados pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Supervisão e Consultoria nas Obras de Restauração com Melhoramentos da BR-262/ES, segmento: km 10,1 - km 19,3.

No. Contrato:PD-17 - 012/2000 **SIASG:**273087-12-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 143.323,69

Vigência Atual:18/12/2000 a 16/07/2001 **Data-Base:** 31/07/2000

CNPJ Contratada:42.161.372/0001-40 **Razão Social:**ECR - Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PG-018/98

Descrição: Na 19ª Medição, relativa ao mês de dezembro/1999, foram incluídos serviços relativos a meses anteriores, cujo índice de reajustamento é significativamente menor do que o de dezembro, ocasionando um reajustamento a maior de R$ 197.306,61.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1) A execução da obra relativa a este contrato está vedada desde o exercício de 2001 (art. 14, Lei nº 10.171/2001).

2) Os indícios de irregularidades apontadas neste relatório, relativas ao sobrepreço e ao superfaturamento na obra e na 19ª medição, já estão sendo tratadas no TC-010.475/2001-5, devendo ser ressaltado que, no âmbito da SECEX/ES, as respectivas alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis foram rejeitadas.

3) A parte da obra pendente de conclusão (alças de acesso ao viaduto na estaca 300, a ser licitado, e alças de acesso à passagem inferior na estaca 191, lado esquerdo), depende de desapropriações ainda não concluídas e não interferem significativamente no fluxo de veículos da rodovia.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-018/98

Descrição: Até a 27ª Medição foram medidos, a preços iniciais, R$ 12.580.572,62, enquanto o valor estimado, com base nos preços unitários do SICRO de Dez/97, mês base da proposta, foi de R$ 10.649.717,09, o que corresponde a superfaturamento de R$ 1.930.855,52, que, acrescentando os reajustamentos pagos, atinge R$2.113.872,04

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1) A execução da obra relativa a este contrato está vedada desde o exercício de 2001 (art. 14, Lei nº 10.171/2001).

2) Os indícios de irregularidades apontadas neste relatório, relativas ao sobrepreço e ao superfaturamento na obra e na 19ª medição, já estão sendo tratadas no TC-010.475/2001-5, devendo ser ressaltado que, no âmbito da SECEX/ES, as respectivas alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis foram rejeitadas.

3) A parte da obra pendente de conclusão (alças de acesso ao viaduto na estaca 300, a ser licitado, e alças de acesso à passagem inferior na estaca 191, lado esquerdo), depende de desapropriações ainda não concluídas e não interferem significativamente no fluxo de veículos da rodovia.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-018/98

Descrição: Tomando-se por base os preços SICRO de Dezembro/1997, ajustado para as condições da obra, foi constatado, na sua contratação,um sobrepreço de R$ 633.195,91, correspondente a 6,3% do preço estimado. Durante a execução da obra, foram realizadas algumas Revisões de Projeto em Fase de Obras, que resultaram na alteração dos quantitativos iniciais, acarretando um sobrepreço, na 4ª Revisão, de R$ 1.913.747,93, correspondente a 16,7% da nova estimativa de preços.

Preço contratado:R$ 10.759.265,50....Preço Estimado:R$ 10.126.069,54....Var.:R$ 633.195,91

Preço na 4ª Rev.:R$ 13.403.604,35....Preço Estimado:R$ 11.489.856,42....Var.:R$ 1.913.747,93

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1) A execução da obra relativa a este contrato está vedada desde o exercício de 2001 (art. 14, Lei nº 10.171/2001).

2) Os indícios de irregularidades apontadas neste relatório, relativas ao sobrepreço e ao superfaturamento na obra e na 19ª medição, já estão sendo tratadas no TC-010.475/2001-5, devendo ser ressaltado que, no âmbito da SECEX/ES, as respectivas alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis foram rejeitadas.

3) A parte da obra pendente de conclusão (alças de acesso ao viaduto na estaca 300, a ser licitado, e alças de acesso à passagem inferior na estaca 191, lado esquerdo), depende de desapropriações ainda não concluídas e não interferem significativamente no fluxo de veículos da rodovia.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10475/2001-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10475/2001-5
Deliberação: DC-755-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-755-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.1 - converter este processo em tomada de contas especial, determinando à SECEX/ES que efetue, na forma do Regimento Interno, a citação dos responsáveis pelas irregularidades a seguir descritas, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores especificados, relacionados ao contrato PG-018/98 celebrado para a execução das obras na BR-262/ES, no trecho entre os Km 10,1 e 19,3:

a) superfaturamento nas medições, tomando-se como base os preços do SICRO de dezembro de 1997, mês base das propostas de preços (valor: R$2.732.730,64; responsáveis solidários: Genésio Bernardino de Souza, Maurício Hasenclever Borges e Construtora Aterpa Engenharia Ltda);

b) reajustamento indevido da 19º medição, relativa ao mês de dezembro de 1999, visto que foram incluídos serviços de meses anteriores, cujo percentual de reajustamento é significativamente menor (valor: R$188.024,32; responsáveis: Carlos Roberto de Oliveira e Construtora Aterpa Engenharia Ltda);

c) sobrepreço estabelecido nos valores de serviços ao longo das revisões do projeto (valor: R$1.292.975,10; responsáveis: Genésio Bernardino de Souza e Maurício Hasenclever Borges).

Deliberação: DC-755-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.2 - determinar à SECEX-ES que, na forma do Regimento Interno, promova as audiências de Carlos Roberto de Oliveira e Genésio Bernardino de Souza pela execução do contrato PG-018/98 neste exercício de 2001, não obstante terem sido as obras correspondentes incluídas no Quadro V da lei orçamentária (Lei nº 10.171/2001), cujo artigo 14 impede a execução de empreendimentos que apresentaram irregularidades graves em fiscalizações realizadas anteriormente.

Deliberação: DC-755-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Chefe do 17º DRF/ES.: 8.3 - determinar ao Chefe do 17º DRF/ES que:

8.3.1 - adote as providências necessárias ao saneamento dos problemas de desapropriação nas obras de BR-262/ES, especificamente os relativos às seguintes áreas:

a) alça de acesso à passagem inferior na estaca 191 - lado esquerdo - sentido Rio-Vitória;

b) alça de acesso ao viaduto na estaca 300 - lado direito - sentido Vitória-Rio;

8.3.2 - cesse imediatamente, sem assim ainda não fez, a execução das obras do empreendimento da BR-262/ES, de acordo com a vedação constante da Lei nº 10.171/2001.

Deliberação: DC-755-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.4 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento do disposto no subitem anterior, informando este Tribunal a respeito nas próximas contas anuais do DNER.

Deliberação: DC-755-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.5 - determinar à SEGECEX que faça a inclusão, no sistema Fiscobras 2002, de campo específico para identificação dos responsáveis principais nos processos de levantamento de auditoria, abrangendo não só os gestores dos empreendimentos no exercício, mas também aqueles sobre os quais recaiam propostas de determinação, audiência ou citação.

Deliberação: DC-755-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que houve execução irregular no presente exercício do contrato PG-018/98, referente às obras na BR-262/ES, no trecho entre os Km 10,1 e 19,3 (segundo o atual programa de trabalho nº 26.782.0230.5725.0010), em face da vedação do artigo 14 c/c o Quadro V da Lei nº 10.171/2001; e

8.7 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 10609/2001-0
Deliberação: DC-726-39/2001-PL
Data: 12/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.1 - determinar à Secex/ES que promova a imediata audiência do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal do DNER, para que apresente razões de justificativa com relação aos seguintes pontos:

a) prosseguimento da obra em 2001, a despeito da vedação contida no art. 14 da Lei n.º 10.171/2001, inclusive com a realização de pagamentos por intermédio das ordens bancárias n.º 2001OB001338 e 2001OB001348 de 10/05/2001, e 2001OB001495 de 14/05/2001;

b) inclusão, na 19ª medição, relativa ao mês de dezembro, de serviços relativos a meses anteriores, cujo índice de reajuste é significativamente menor que o de dezembro, ocasionando um reajustamento a maior de R$ 188.024,31;

c) totalização de R$ 12.580.572,62 a preços iniciais até a 27ª medição, enquanto que o valor estimado com base nos preços unitários do Sistema de Controle de Preços Rodoviários - SICRO de dezembro de 1997, mês base da proposta, foi de R$ 9.847.841,98, o que corresponde a um sobrepreço de R$ 2.732.730,64;

d) utilização, neste exercício, de recursos alocados ao PT n.º 26.782.0230.5725.0010 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-262/ES - Trecho km 7,4 - km 71,5, para a execução das Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, o que contraria o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

e) utilização, no exercício de 2000, de recursos alocados ao PT n.º 26.782.0220.2834.0026 - Restauração de Rodovias Federais - Espírito Santo - BR-262/ES - Restauração do Trecho km 0,0 - km 71,5, para a execução das Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, o que contraria o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Deliberação: DC-726-39/2001-PL
Data: 12/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal no Espírito Santo: 8.2 - determinar ao Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal no Espírito Santo (17º DRF/ES) que se abstenha de dar prosseguimento à obra, até posterior deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em observância ao disposto no art. 14 da Lei n.º 10.171/2000.

Deliberação: DC-726-39/2001-PL
Data: 12/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES, Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: DC-648-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10475/2001-5

Deliberação: DC-648-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.4 - determinar à SEGECEX que, com relação ao Fiscobras, oriente suas unidades a reunirem num único processo as fiscalizações de uma mesma obra em dado ano, a não ser que disso decorram prejuízos às informações a serem prestadas ao Congresso Nacional;

Deliberação: DC-648-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que as obras em exame constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, e ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira.

Processo: 4171/2002-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7470/2003-3
Deliberação: AC-846-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o Contrato PG-018/98 está com a sua execução vedada desde o exercício de 2001 (art. 14 da Lei nº 10.171/2001), estando sendo apurados nos autos do TC 010.475/2001-5 os indícios de irregularidades verificados;

Deliberação: AC-846-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-846-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10475/2001-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 21/05/2003
Legenda: BR-262/ES (trecho do km 10,1 ao km 13,3) - obras concluídas de restauração da pista existente e de construção da nova pista e da rua lateral.

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/05/2003
Legenda: BR-262/ES (trecho do km 13,3 ao km 16,1) - obras concluídas de restauração da pista dupla existente e de alargamento da plataforma no trecho.

No. Apresentação: 3 **Data:** 21/05/2003
Legenda: BR-262/ES (trecho do km 16,1 ao km 19,3) - obras concluídas de restauração da pista simples existente e de alargamento da plataforma no trecho.

No. Apresentação: 4 **Data:** 21/05/2003
Legenda: BR262/ES - obra paralisada por problemas de desapropriação (alça de acesso à passagem inferior na estaca 191, sentido Rio-Vitória).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-392 no Estado do Rio Grande do Sul - Rio Grande - Pelotas
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.1214.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 11254/2003-5
Importância Socioeconômica: A rodovia BR-392/RS liga a cidade portuária de Rio Grande/RS, onde está localizado o 2º maior porto do Brasil em volume de cargas, a rodovias que conduzem ao Norte do país. O trecho sob análise está compreendido entre as cidades de Rio Grande e Pelotas.
Observações:
1. As obras foram divididas em três lotes. Este PT contempla recursos para os lotes 2 e 3 (extensão total de 51,844 km), cujos projetos finais de engenharia já estavam revisados. Os contratos para execução dos serviços nos lotes 2 e 3 foram assinados em dez/2001, sendo que, até julho de 2003, o DNIT não havia dado ordem para o início dos serviços.A licitação para as obras no lote 1 está condicionada à revisão do projeto final de engenharia, de 1976.

2. Em 24/03/2003 o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República em Rio Grande, protocolou no TCU a Representação TC nº 005.914/2003-2, atualmente em análise na SECEX/RS, referente às seguintes irregularidades na licitação para a duplicação da BR-392/RS:

a) Os lotes 2 e 3 da rodovia foram licitados e contratados sem prévio licenciamento ambiental;

b) O trecho rodoviário a ser duplicado com recursos públicos se encontra concedido à empresa ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S. A. As obras de duplicação não fazem parte do contrato de concessão o que poderá causar desequilíbrio econômico-financeiro a favor da concessionária em decorrência de obra para cuja realização nada contribuirá.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 74.437.790,02 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Duplicação com adequação de capacidade no lote 2, com extensão de 24,786 km, a partir da ponte sobre o canal São Gonçalo (km 9+214 ao 34+000 do projeto). A localização do lote no projeto não refere-se ao atual PNV, que seria do km 61 + 058 ao km 35 + 845.

Observações:
1. Este projeto básico foi elaborado pelo 10º DRF a partir de estudos geotécnicos, boletins de sondagens, quadro de resultados de ensaios e cálculos apresentados no projeto final de engenharia original, de nov/1976. O lote 2 compreende também a construção de 5 viadutos (290 m de extensão total) e a recuperação completa da antiga ponte sobre o Canal São Gonçalo (994,50 m de extensão), a qual encontra-se interditada há mais de 20 anos. No projeto original, de 1976, as obras previstas foram divididas em 3 lotes de implantação e pavimentação e quatro lotes de obras de arte especiais, o que deixou de ocorrer após a revisão do projeto, em 2000, pois os lotes de obras de arte especiais ficaram incluídos nos lotes de duplicação da rodovia. Dados do projeto: classe de rodovia: I; revestimento: CBUQ, com 13,5 cm de espessura e 7,20 m de largura; acostamento externo e interno, respectivamente: 2,50 e 1,00 m de largura; base de BG: 30 cm de espessura.

2. O contrato para a realização do EIA/RIMA foi assinado em 31/12/2001, com a empresa Beck de Souza Eng. Ltda, sendo que os contratos para a realização das obras dos lotes 2 e 3 foram assinados em 13/12/2001. Logo, a licitação para as obras deu-se sem o prévio e indispensável licenciamento ambiental. Até a presente data, 25/07/2003, não foi expedida a licença prévia para o início das obras. A situação atual do licenciamento ambiental, conforme o último registro do processo é a seguinte: em 22/01/2003, mediante Of. Nº 10/2003 COAIR/DILIQ/CGLIL/IBAMA, o IBAMA informou o empreendedor de que o termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA não tinha sido atendido na íntegra,

faltando os seguintes pontos: Não foram estabelecidos os limites de peso; não foram apresentados mapas e perfis pedológicos; não foi atendido o item detalhamento das áreas onde estão previstos a realização das obras ; não foram apresentadas as classes de susceptibilidade à erosão dos terrenos atingidos pelas obras; não foi apresentada estimativa da área a ser desmatada; não foi feito levantamento do atropelamento de animais, foram apenas citados dados imprecisos coletados ao acaso.

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 57.832.069,21 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Duplicação com adequação de capacidade no lote 3, com extensão de 27,058 km, a partir do km 34 + 000 até o km 61 + 058 do projeto (Av. Portuária). Compreende também a construção de 4 viadutos e uma ponte (444,5 m de extensão total). A localização do lote no projeto não refere-se ao atual PNV, que seria do km 8 + 787 ao km 35 + 845.

Observações:
1. Este projeto básico foi elaborado pelo 10º DRF a partir de estudos geotécnicos, boletins de sondagens, quadro de resultados de ensaios e cálculos apresentados no projeto final de engenharia original, de nov/1976. Dados do projeto: traçado escolhido: paralelo à rodovia existente, afastado 13,20 m à esquerda em relação à borda existente; camadas de pavimento: revestimento rígido convencional em placas de concreto simples, de 23 cm de espessura, sub-base de brita graduada tratada com cimento, de 12 cm de espessura, entre os km 34+000 a 48+300 e 50+800 a 61+058; revestimento rígido estruturalmente armado, de 16 cm de espesssura, com sub-base de brita graduada tratada com cimento, de 12cm de espessura, entre os km 48+300 e 50+800.

2. O contrato para a realização do EIA/RIMA foi assinado em 31/12/2001, com a empresa Beck de Souza Eng. Ltda, sendo que os contratos para a realização das obras dos lotes 2 e 3 foram assinados em 13/12/2001. Logo, a licitação para as obras deu-se sem o prévio e indispensável licenciamento ambiental. Até a presente data, 25/07/2003, não foi expedida a licença prévia para o início das obras. A situação atual do licenciamento ambiental, conforme o último registro do processo é a seguinte: em 22/01/2003, mediante Of. Nº 10/2003 COAIR/DILIQ/CGLIL/IBAMA, o IBAMA informou o empreendedor de que o termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA não tinha sido atendido na íntegra, faltando os seguintes pontos: Não foram estabelecidos os limites de peso; não foram apresentados mapas e perfis pedológicos; não foi atendido o item detalhamento das áreas onde estão previstos a realização das obras ; não foram apresentadas as classes de susceptibilidade à erosão dos terrenos atingidos pelas obras; não foi apresentada estimativa da área a ser desmatada; não foi feito levantamento do atropelamento de animais, foram apenas citados dados imprecisos coletados ao acaso.

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 01/12/2006
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há execução.
Observação:
1. As empreiteiras contratadas aguardam ordem de início dos serviços por parte do DNIT, sucessor do DNER.

2. estimou-se a data prevista para conclusão com base no prazo contratual de 3 anos a partir de uma ordem de serviço em dezembro de 2003. A ordem de serviço foi prevista para dezembro de 2003 devido à necessidade de prévia revisão do projeto básico existente e ajuste para compatibilizar a obra com o contrato de concessão do trecho.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 138.456.500,71

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00	Real
União	2002	19.600.000,00	100.000,00	5.045.000,00	Real

Observação:
O valor estimado corresponde à soma dos contratos dos lotes 2 e 3, mais o valor do contrato de supervisão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2

No. Contrato: PD-10-057/01-00 **Data da Assinatura:** 12/12/2001

CNPJ Contratada: 76.592.542/0001-62 **Razão Social:** IVAÍ Engenharia de Obras S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/12/2001 a 03/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 73.974.960,74

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** 273139-10057-2001

Volume do Serviço: 24,7800 km **Custo Unitário:** 2.985.268,79 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas 37 e 38

Situação Atual

Vigência Atual: 20/12/2001 **a** 03/12/2004 **Valor Atual:** R$ 73.974.960,74

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:** Não há

Volume do Serviço Atual: 24,7800 km **Custo Unitário Atual:** 2.985.268,79 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas 37 e 38

Observações:
O contrato encontra-se suspenso, desde 23/01/2002, pelas seguintes razões: 1- Transferência das atribuições do DNER para o DNIT, que ainda não deu a ordem de início para os serviços; 2- Indisponibilidade de recursos orçamentários para este PT.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3

No. Contrato: PD-10-056/01-00 **Data da Assinatura:** 13/12/2001

CNPJ Contratada: 77.955.532/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/2001 a 10/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 57.380.272,83

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** 273139-10056-2001

Volume do Serviço: 27,0600 km **Custo Unitário:** 2.120.483,10 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas 37 e 38

Situação Atual

Vigência Atual: 27/12/2001 **a** 10/12/2004 **Valor Atual:** R$ 57.380.272,83

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2000 **Alterações do Objeto:** Não há

Volume do Serviço Atual: 27,0600 km **Custo Unitário Atual:** 2.120.483,10 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas 37 e 38

Observações:
O contrato encontra-se suspenso, pelas seguintes razões: 1- Transferência das atribuições do DNER para o DNIT, que ainda não deu a ordem de início para os serviços; 2- Indisponibilidade de recursos orçamentários para este PT.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Consultoria para supervisão, coordenação e controle, revisão de projeto e desapropriação das obras de duplicação da rodovia BR-392/RS, subtrecho Porto Novo (RG) - Pelotas, segmento km 8+787 - km 60+631, lotes 2 e 3 de obras, com extensão de 51,844 km. A localização refere-se ao atual PNV.

No. Contrato:012/02-00 **SIASG:**273139-10012-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 7.101.267,14

Vigência Atual:24/12/2002 a 07/12/2005 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:33.830.043/0001-53 **Razão Social:**Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de estudo ambiental (EA) referente à duplicação da BR-116/392, entre os km 510+620 m da BR-116 (Pelotas) até o km 8,9 da BR-392 (entrada do superporto). A localização refere-se ao atual PNV.

No. Contrato:PD-10-063/01-00 **SIASG:**273139-10063-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 142.924,11

Vigência Atual:23/01/2002 a 30/04/2002 **Data-Base:** 01/12/2001

CNPJ Contratada:91.806.844/0001-80 **Razão Social:**Beck de Souza Engª Ltda.

Observações:
1) Este contrato utilizou PT distinto do ora auditado, sendo seu código, em 2001, 26.782.0233.5727.0004.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-056/01-00

Descrição: O trecho que se pretende duplicar compreende partes das rodovias BR-392 e BR-116, localizadas entre as cidades de Pelotas e Rio Grande/RS. Ocorre que esses trechos encontram-se integralmente concedidos para a concessionária de Rodovias do Sul S. A. ECOSUL, por força do contrato nº PJ/CD/215/98 firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a ECOSUL S/A, em 15 de julho de 1998, quando essas rodovias encontravam-se delegadas pela União Federal ao Estado, com fundamento na Lei n. º 9.277/96 (denominada Lei das Delegações). Face às dificuldades para implementação dos programas estaduais de concessão rodoviária, através da Resolução n.º 8, de 5 de abril de 2000, o Conselho Nacional de Desestatização - CND recomendou "a revisão do Programa de Delegação de Rodovias Federais, de que trata a Lei n.º 9.277/96", e autorizou o Ministério dos Transportes a "adotar medidas necessárias à unificação da política de concessões rodoviárias". Em função dessa autorização, o Ministério dos Transportes, analisando o desempenho dos estados na implantação e gestão de seus Programas, decidiu denunciar o Convênio de Delegação das Rodovias Federais que compõem o Pólo do Complexo Metropolitano (Polão) com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e avocar o processo licitatório, paralisado há dois anos sem decisão final do Estado. Assim, foi firmado o contrato de rerratificação e sub-rogação nº 013/00-MT entre o Ministério dos Transportes e a Concessionária ECOSUL S/A, com a interveniência do DNER. Atualmente existem duas praças de pedágio sobre o trecho que se pretende duplicar (em Retiro, km 510,76 da BR 116 e em Capão Seco, km 52,18 da BR 392), ambos com sentido da cobrança bidirecional, sendo plausível supor-se que, após a duplicação da rodovia, a concessionária pretenda manter a cobrança de pedágio nos dois sentidos da mesma. É conveniente observar que o projeto de engenharia compreende também intervenções na pista existente com a construção de viadutos duplos e rótulas. Por todo o exposto, as obras de duplicação necessariamente repercutirão sobre o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, ao alterar as condições inicialmente pactuadas, sendo que essa repercussão ainda não foi avaliada. Além disso, o contrato de concessão prevê, em sua cláusula 4.2.1 que a execução de novas obras deverá ser objeto de ajuste específico entre as partes, mediante procedimento formal e legal. Ao tratar, dos acréscimos ou supressões de obras ou serviços, o referido contrato estipula em sua cláusula 15.2.3 que o concedente (MT/DNIT) poderá executar as suas expensas, total ou parcialmente, obras de ampliação da capacidade dos trechos rodoviários do pólo, sendo admissível (cláusula 15.2.4) que essas obras também poderão ser objeto de negociação específica com a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma assuma a construção total ou parcial ou, ainda, se for o caso, a manutenção e conservação das mesmas, hipóteses nas quais será revisto o equilíbrio econômico

financeiro do contrato, nas condições nele previstas. Portanto, previamente à execução de quaisquer obras no trecho concedido, cujas conseqüências repercutirão sobre o erário, sobre os usuários da concessão e sobre a concessionária faz-se necessário avaliar a melhor alternativa para as partes envolvidas (usuários, concedente e concessionária) mediante a realização de estudos com vistas: -a quantificar o impacto da duplicação da rodovia BR-392, entre Pelotas e Rio Grande, sobre o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, e -avaliar a melhor alternativa para os usuários da rodovia (sob o ponto de vista da prestação de serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95), para o poder concedente (sob o ponto de vista do desembolso do Tesouro Nacional) e para a concessionária (sob o ponto de vista de sua taxa de retorno), nas hipóteses de realização de obras pela própria concessionária ou pelo DNIT. Somente com base nesses estudos e, após ajuste formal entre a concessionária e o concedente, é que seria recomendável o início das obras.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Haja vista que a rodovia encontra-se concedida, para que sejam evitados desembolsos indevidos pelo poder público, torna-se necessário um acordo prévio entre o concedente e a concessionária para a definição da responsabilidade pela condução das obras bem como a avaliação do seu impacto sobre o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-057/01-00

Descrição: O trecho que se pretende duplicar compreende partes das rodovias BR-392 e BR-116, localizadas entre as cidades de Pelotas e Rio Grande/RS. Ocorre que esses trechos encontram-se integralmente concedidos para a concessionária de Rodovias do Sul S. A. ECOSUL, por força do contrato nº PJ/CD/215/98 firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a ECOSUL S/A, em 15 de julho de 1998, quando essas rodovias encontravam-se delegadas pela União Federal ao Estado, com fundamento na Lei n. º 9.277/96 (denominada Lei das Delegações). Face às dificuldades para implementação dos programas estaduais de concessão rodoviária, através da Resolução n.º 8, de 5 de abril de 2000, o Conselho Nacional de Desestatização - CND recomendou "a revisão do Programa de Delegação de Rodovias Federais, de que trata a Lei n.º 9.277/96", e autorizou o Ministério dos Transportes a "adotar medidas necessárias à unificação da política de concessões rodoviárias". Em função dessa autorização, o Ministério dos Transportes, analisando o desempenho dos estados na implantação e gestão de seus Programas, decidiu denunciar o Convênio de Delegação das Rodovias Federais que compõem o Pólo do Complexo Metropolitano (Polão) com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e avocar o processo licitatório, paralisado há dois anos sem decisão final do Estado. Assim, foi firmado o contrato de rerratificação e sub-rogação nº 013/00-MT entre o Ministério dos

Transportes e a Concessionária ECOSUL S/A, com a interveniência do DNER. Atualmente existem duas praças de pedágio sobre o trecho que se pretende duplicar (em Retiro, km 510,76 da BR 116 e em Capão Seco, km 52,18 da BR 392), ambos com sentido da cobrança bidirecional, sendo plausível supor-se que, após a duplicação da rodovia, a concessionária pretenda manter a cobrança de pedágio nos dois sentidos da mesma. É conveniente observar que o projeto de engenharia compreende também intervenções na pista existente com a construção de viadutos duplos e rótulas. Por todo o exposto, as obras de duplicação necessariamente repercutirão sobre o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, ao alterar as condições inicialmente pactuadas, sendo que essa repercussão ainda não foi avaliada. Além disso, o contrato de concessão prevê, em sua cláusula 4.2.1 que a execução de novas obras deverá ser objeto de ajuste específico entre as partes, mediante procedimento formal e legal. Ao tratar, dos acréscimos ou supressões de obras ou serviços, o referido contrato estipula em sua cláusula 15.2.3 que o concedente (MT/DNIT) poderá executar as suas expensas, total ou parcialmente, obras de ampliação da capacidade dos trechos rodoviários do pólo, sendo admissível (cláusula 15.2.4) que essas obras também poderão ser objeto de negociação específica com a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma assuma a construção total ou parcial ou, ainda, se for o caso, a manutenção e conservação das mesmas, hipóteses nas quais será revisto o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nas condições nele previstas. Portanto, previamente à execução de quaisquer obras no trecho concedido, cujas conseqüências repercutirão sobre o erário, sobre os usuários da concessão e sobre a concessionária faz-se necessário avaliar a melhor alternativa para as partes envolvidas (usuários, concedente e concessionária) mediante a realização de estudos com vistas: -a quantificar o impacto da duplicação da rodovia BR-392, entre Pelotas e Rio Grande, sobre o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, e -avaliar a melhor alternativa para os usuários da rodovia (sob o ponto de vista da prestação de serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95), para o poder concedente (sob o ponto de vista do desembolso do Tesouro Nacional) e para a concessionária (sob o ponto de vista de sua taxa de retorno), nas hipóteses de realização de obras pela própria concessionária ou pelo DNIT. Somente com base nesses estudos e, após ajuste formal entre a concessionária e o concedente, é que seria recomendável o início das obras.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Haja vista que a rodovia encontra-se concedida, para que sejam evitados desembolsos indevidos pelo poder público, torna-se necessário um acordo prévio entre o concedente e a concessionária para a definição da responsabilidade pela condução das obras bem como a avaliação do seu impacto sobre o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: PD-10-057/01-00

Descrição: Na licitação para a execução das obras do lote 2 consta a construção/recuperação de sete pontes/viadutos. Para cada uma dessas obras de arte especiais (OAE), a construtora inclui um item de custo denominado assessoria técnica/detalhamento do projeto , sendo o total desses itens correspondente a R$ 465.682,98. Houve também a inclusão, na planilha de custos da construtora, dos itens desapropriação e estudo ambiental , respectivamente nos valores de R$ 1.835.911,72 e R$ 191.573,40. Ocorre que a inclusão desses itens (assessoria técnica/detalhamento do projeto, desapropriação e estudo ambiental) no orçamento da construtora é INDEVIDA, pois os mesmos serviços já estão previstos no escopo dos contratos de supervisão, revisão de projeto e desapropriação e elaboração de estudos ambientais. Com efeito, em 17/12/2002, após a assinatura do contrato de obras, o DNIT assinou contrato com a ENECON S/A para a realização de consultoria para supervisão, coordenação e controle, revisão de projeto e desapropriação das obras de duplicação da rodovia BR-392/RS, entre Pelotas e Rio Grande, numa extensão de 51,844 km (lotes 2 e 3). De acordo com o EDITAL Nº 0467/ 01-10, referente a concorrência pública, tipo técnica e preço, para a realização desses serviços de consultoria, a supervisora deveria executar diretamente serviços compreendendo o detalhamento do projeto de engenharia licitado quando este for omisso a aspectos construtivos (item 2.2 do anexo II, do termo de referência para supervisão). O item 5.1 do mesmo anexo afirma, ainda, incumbir a supervisora a tarefa de detalhar executivamente e em tempo hábil, quando necessário, o projeto de engenharia licitado, dotando-o de todos os elementos e informações necessárias à livre e desembaraçada execução das obras, tais como notas de serviço, declives, esconsidades, delimitações de área de extração de materiais de campo, etc. O item 2 do anexo III do mesmo edital, contendo o termo de referência para revisão e atualização do projeto, dispõe, também, que os serviços de revisão abrangem, essencialmente, a revisão completa do Projeto Final de Engenharia (PFE), em vista do prazo decorrido desde a edição e em face das naturais alterações desde então ocorridas, não só, mas principalmente as obras-de-arte especiais, cujos projetos deverão ser adequados ao trem-tipo de 45 tf. Por fim, o anexo IV do edital nº 467/01, contém o termo de referência para desapropriação, onde consta que a consultora deverá contar com Equipe de Desapropriação para efetuar o levantamento cadastral e projeto geométrico com a finalidade de elaborar projeto de desapropriação que servirá de base legal para a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA das áreas a serem desapropriadas. Após, a equipe de desapropriação da Consultora deverá fazer a montagem dos processos expropriatórios, contendo os requisitos exigidos pelas instruções de serviço vigentes no DNIT para desapropriação. Quanto aos estudos ambientais, em 31/12/01, após a assinatura do contrato de obras, o DNIT assinou contrato com a firma Beck de Souza Eng. Ltda, no valor de R$ 142.924,11, tendo por escopo a elaboração de estudo ambiental referente à duplicação da BR-116/392 entre os km 510+620 da BR-116 (Pelotas) até o km 8,9 da BR-392 (entrada do superporto). Outro ponto a considerar é que os valores constantes no orçamento da construtora para os itens assessoria técnica/detalhamento do projeto de obras de arte especiais no lote 2 (R$ 465.682,98), desapropriação no lote 2 (R$ 1.835.911,72) e estudos ambientais no lote 2 (R$ 191.573,40) revelam-se proporcionalmente exagerados quando comparados com os valores para os mesmos serviços ofertados pelas firmas de consultoria. Observe-se que a ENECON propôs a realização da revisão/detalhamento do projeto de engenharia dos lotes 2 e 3 (não só das OAE) por R$ 1.484.847,31; propôs a realização dos serviços de desapropriação dos lotes 2 e 3 por R$ 655.263,62; e a BECK DE SOUZA propôs a realização dos estudos ambientais para os lotes 2 e 3 por R$ 142.924,11. Diante do exposto, considera-se indevida a inclusão, no orçamento da construtora para

o lote 2, dos serviços de assessoria técnica/detalhamento do projeto das OAE, desapropriação e estudo ambiental, os quais totalizam R$ 2.493.168,10.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: PD-10-056/01-00

Descrição: Na licitação para a execução das obras do lote 3 consta a construção/recuperação de cinco pontes/viadutos. Para cada uma dessas obras de arte especiais (OAE), a construtora inclui um item de custo denominado assessoria técnica/detalhamento do projeto , sendo o total desses itens correspondente a R$ 168.759,01. Houve também a inclusão, na planilha de custos da construtora, dos itens desapropriação e estudo ambiental , respectivamente nos valores de R$ 2.498.769 e R$ 210.599,78. Ocorre que a inclusão desses itens (assessoria técnica/detalhamento do projeto, desapropriação e estudo ambiental) no orçamento da construtora é INDEVIDA, pois os mesmos serviços já estão previstos no escopo dos contratos de supervisão, revisão de projeto e desapropriação e elaboração de estudos ambientais. Com efeito, em 17/12/2002, após a assinatura do contrato de obras, o DNIT assinou contrato com a ENECON S/A para a realização de consultoria para supervisão, coordenação e controle, revisão de projeto e desapropriação das obras de duplicação da rodovia BR-392/RS, entre Pelotas e Rio Grande, numa extensão de 51,844 km. (lotes 2 e 3). De acordo com o EDITAL Nº 0467/ 01-10, referente a concorrência pública, tipo técnica e preço, para a realização desses serviços de consultoria, a supervisora deveria executar diretamente serviços compreendendo o detalhamento do projeto de engenharia licitado quando este for omisso a aspectos construtivos (item 2.2 do anexo II, do termo de referência para supervisão). O item 5.1 do mesmo anexo afirma, ainda, incumbir a supervisora a tarefa de detalhar executivamente e em tempo hábil, quando necessário, o projeto de engenharia licitado, dotando-o de todos os elementos e informações necessárias à livre e desembaraçada execução das obras, tais como notas de serviço, declives, esconsidades, delimitações de área de extração de materiais de campo, etc. O item 2 do anexo III do mesmo edital, contendo o termo de referência para revisão e atualização do projeto, dispõe, também, que os serviços de revisão abrangem, essencialmente, a revisão completa do Projeto Final de Engenharia (PFE), em vista do prazo decorrido desde a edição e em face das naturais alterações desde então ocorridas, não só, mas principalmente as obras-de-arte especiais, cujos projetos deverão ser adequados ao trem-tipo de 45 tf. Por fim, o anexo IV do edital nº 467/01, contém o termo de referência para desapropriação, onde consta que a consultora deverá contar com Equipe de Desapropriação para efetuar o levantamento cadastral e projeto geométrico com a finalidade de elaborar projeto de desapropriação que servirá de base legal para a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA das áreas a serem desapropriadas. Após, a equipe de desapropriação da Consultora deverá fazer a montagem dos processos expropriatórios, contendo os requisitos exigidos pelas instruções de serviço vigentes no DNIT para desapropriação. Quanto aos estudos ambientais, em 31/12/01, após a assinatura do contrato de obras, o DNIT assinou contrato com

a firma Beck de Souza Eng. Ltda, no valor de R$ 142.924,11, tendo por escopo a elaboração de estudo ambiental referente à duplicação da BR-116/392 entre os km 510+620 da BR-116 (Pelotas) até o km 8,9 da BR-392 (entrada do superporto). Outro ponto a considerar é que os valores constantes no orçamento da construtora para os itens assessoria técnica/detalhamento do projeto de obras de arte especiais no lote 3 (R$ 168.759,01), desapropriação no lote 3 (R$ 2.498.769) e estudos ambientais no lote 3 (R$ 210.599,78) revelam-se proporcionalmente exagerados quando comparados com os valores para os mesmos serviços ofertados pelas firmas de consultoria. Observe-se que a ENECON propôs a realização da revisão/detalhamento do projeto de engenharia dos lotes 2 e 3 (não só das OAE) por R$ 1.484.847,31; propôs a realização dos serviços de desapropriação dos lotes 2 e 3 por R$ 655.263,62; e a BECK DE SOUZA propôs a realização dos estudos ambientais para os lotes 2 e 3 por R$ 142.924,11. Diante do exposto, considera-se indevida a inclusão, no orçamento da construtora para o lote 3, dos serviços de assessoria técnica/detalhamento do projeto das OAE, desapropriação e estudo ambiental, os quais totalizam R$ 2.878.127,79.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: PD-10-057/01-00

Descrição: O contrato para a realização do EIA/RIMA foi assinado em 31/12/2001, com a empresa Beck de Souza Eng. Ltda, sendo que os contratos para a realização das obras dos lotes 2 e 3 foram assinados em 13/12/2001. Logo, a licitação para as obras deu-se sem o prévio e indispensável licenciamento ambiental. Salienta-se que a Lei 8.666/93, art. 6°, inciso IX, exige que o projeto básico contenha estudos técnicos preliminares que assegurem o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. O único estudo capaz de assegurar o adequado tratamento ambiental do empreendimento em questão é justamente o EIA/RIMA devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

Até a presente data, 25/07/2003, não foi expedida a licença prévia para o início das obras. A situação atual do licenciamento ambiental, conforme o último registro do processo é a seguinte: em 22/01/2003, mediante Of. Nº 10/2003 COAIR/DILIQ/CGLIL/IBAMA, o IBAMA informou o empreendedor de que o termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA não tinha sido atendido na íntegra, faltando os seguintes pontos: Não foram estabelecidos os limites de peso; não foram apresentados mapas e perfis pedológicos; não foi atendido o item detalhamento das áreas onde estão previstos a realização das obras ; não foram apresentadas as classes de susceptibilidade à erosão dos terrenos atingidos pelas obras; não foi apresentada estimativa da área a ser desmatada; não foi feito levantamento do atropelamento de animais, foram apenas citados dados imprecisos coletados ao acaso.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: PD-10-056/01-00

Descrição: O contrato para a realização do EIA/RIMA foi assinado em 31/12/2001, com a empresa Beck de Souza Eng. Ltda, sendo que os contratos para a realização das obras dos lotes 2 e 3 foram assinados em 13/12/2001. Logo, a licitação para as obras deu-se sem o prévio e indispensável licenciamento ambiental. Salienta-se que a Lei 8.666/93, art. 6°, inciso IX, exige que o projeto básico contenha estudos técnicos preliminares que assegurem o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. O único estudo capaz de assegurar o adequado tratamento ambiental do empreendimento em questão é justamente o EIA/RIMA devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

Até a presente data, 25/07/2003, não foi expedida a licença prévia para o início das obras. A situação atual do licenciamento ambiental, conforme o último registro do processo é a seguinte: em 22/01/2003, mediante Of. Nº 10/2003 COAIR/DILIQ/CGLIL/IBAMA, o IBAMA informou o empreendedor de que o termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA não tinha sido atendido na íntegra, faltando os seguintes pontos: Não foram estabelecidos os limites de peso; não foram apresentados mapas e perfis pedológicos; não foi atendido o item detalhamento das áreas onde estão previstos a realização das obras ; não foram apresentadas as classes de susceptibilidade à erosão dos terrenos atingidos pelas obras; não foi apresentada estimativa da área a ser desmatada; não foi feito levantamento do atropelamento de animais, foram apenas citados dados imprecisos coletados ao acaso.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: O projeto de engenharia da duplicação da rodovia BR 116/392, trecho Pelotas Rio Grande, foi contratado em 1974 com a empresa ENECON. A edição final do documento foi entregue ao DNER em 1976, com data base de novembro de 1976, tendo sua aprovação ocorrido em fevereiro de 1977. As obras previstas foram divididas em 3 lotes de implantação e pavimentação e quatro lotes de obras de arte especiais.

Em novembro de 2000, passados 24 anos da elaboração do projeto, o DNIT/10ª UNIT procedeu a uma adequação do projeto existente relativamente a conceitos, metodologias, procedimentos e quantitativos

de serviços com vistas a aproveitá-lo como projeto básico para a licitação da obra de duplicação do trecho. Uma das justificativas para a utilização do projeto de engenharia de 1976 era a de que, nos lotes 2 e 3, não haveria mudança de traçado da rodovia. Entretanto, no projeto de engenharia de 1976 era prevista a separação da pista futura, com afastamento máximo de 500 m, por 3,5 km , junto à localidade denominada de Povo Novo para diminuir o número de desapropriações. Na nova versão do projeto de engenharia, de 2000, o traçado das pistas passou a ficar na faixa de domínio, junto à localidade Povo Novo. Ou seja, ocorreu mudança de traçado da rodovia entre o projeto original e sua revisão.

Quanto ao grau de precisão do projeto básico utilizado na licitação, a própria memória justificativa da adequação do projeto, na sua página 7, admite que o mesmo é ainda incompatível com a magnitude do empreendimento conforme transcrito a seguir: "Evidentemente, esta atualizaçao é, por ora, apenas aproximativa, e busca fornecer os subsídios necessários e apenas suficientes ao futuro processo licitatório. A indispensável ajustagem, com grau de precisão compatível à magnitude do empreendimento, será posteriormente assegurada mediante a contratação de empresa consultora que venha a executá-la, "pari passu" com a supervisão e em fluxo harmônico com o cronograma das obras."

Em dezembro de 2002, foi contratada empresa de consultoria para supervisão, coordenação e controle, revisão de projeto e desapropriação das obras de duplicação. O escopo do contrato da empresa consultora, Edital nº 0467/ 01-10, ANEXO III - Termo de Referência para Revisão e Atualização do Projeto, no item 2, relativo à abrangência dos serviços, manifesta explicitamente a precariedade do projeto existente e a necessidade da revisão completa do projeto utilizado na licitação, conforme transcrição a seguir:

"ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa informar aos licitantes os objetivos e as diretrizes gerais dos serviços a executar, no que se refere à revisão e à atualização do Projeto Final de Engenharia da BR-392/RS Pelotas - Rio Grande, editado em novembro de 1976 lotes de construção 2 e 3.

2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços contemplados neste termo de referência abrangem, essencialmente:

Revisão completa do Projeto Final de Engenharia (PFE), em vista do prazo decorrido desde a edição e em face das naturais alterações desde então ocorridas, não só, mas principalmente:

Nas características do tráfego da rodovia, afetando:

O pavimento já projetado;

As obras-de-arte especiais, cujos projetos deverão ser adequados ao trem-tipo de 45 tf;

O desempenho funcional das interseções requerendo novos layouts e ao longo do trecho demandando a localização de retornos adequadamente posicionados.

Pelo esgotamento, parcial ou total, em vista da utilização por terceiros das ocorrências de materiais - empréstimos de solos, nomeadamente associado às atuais exigências ambientais relativas à exploração desses jazimentos.

Como conseqüência, algumas áreas indicadas no PFE não mais poderão ser utilizadas;

Na evolução das técnicas executivas, com destaque às de pavimentos rígidos (assinalando-se o advento dos estruturalmente armados) e dos flexíveis (com aplicação dos modernos conhecimentos referentes à resiliência e à Mecânica dos Pavimentos, em geral);

No perfil de custos comparados dos serviços rodoviários, hoje completamente alterado, em particular pelas sucessivas elevações nos preços dos combustíveis, em relação aos níveis prevalecentes em 1976;

No crescimento das áreas urbanizadas das localidades de Povo Novo e Quinta, às margens da rodovia, que, nesses pontos, requererão tratamento funcional atualizado.

Execução dos decorrentes estudos de campo, laboratório e escritório, complementares aos desenvolvidos no Projeto Final de Engenharia e com vistas à atualização deste;

Elaboração e quantificação das adequações, propriamente ditas, a introduzir nos projetos setoriais integrantes do PFE, visando atualizá-lo."

De todo o exposto, fica evidenciada a precariedade do projeto básico utilizado na licitação o que certamente causará transtornos na execução da obra com as alterações de projetos durante a construção, remanejamento de quantitativos de serviços, aditivos, prorrogações de prazo, elevação de valor contratual, etc. tão comuns nas obras rodoviárias do DNIT. Não obstante, verifica-se que, desde dezembro de 1999, o órgão rodoviário dispõe de extensa e detalhada normatização quanto a todos os elementos necessários para garantir a adequada precisão dos projetos de obras rodoviárias nos seus mais variados tipos (estudos de viabilidade, projetos de construção, reabilitação de pavimentos, adequação de capacidade, duplicação, etc.) e que encontra-se subutilizada na elaboração de projetos básicos para licitações. Trata-se das "Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviário (escopos básicos / instruções de serviço) elaborado por conta do contrato DNER/ABNT, PG 182/95-00, aprovado pelo Conselho Administrativo do DNER em 21 de dezembro de 1999, Resolução nº 16/99. Em vista disso, entende-se que deva ser feita determinação ao DNIT no sentido de que passe

a adotar estritamente essas normas na elaboração dos projetos básicos das licitações. Quanto aos contratos de construção já assinados para a duplicação da BR-392/RS, entende-se que o DNIT deve concluir a revisão dos projetos antes de dar início às obras.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES: com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, c.c. o art. 276 do RITCU, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), responsável pela fiscalização da concessão da rodovia BR-392, entre Pelotas e Rio Grande, para que:

a) previamente ao início das obras de duplicação, proceda a estudos com vistas a quantificar o impacto da duplicação sobre o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e avaliar a melhor alternativa para os usuários da rodovia (sob o ponto de vista da prestação de serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95), para o poder concedente (sob o ponto de vista do desembolso do Tesouro Nacional) e para a concessionária (sob o ponto de vista de sua taxa de retorno), nas hipóteses de realização de obras pela própria concessionária ou pelo DNIT;

b) após conhecido o responsável pela condução das obras, proceda ao ajuste específico entre as partes, mediante procedimento formal e legal, de que trata a cláusula 4.2.1 do contrato de concessão.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 10ª UNIT: com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, c.c. o art. 276 do RITCU, determinar ao DNIT/10ª UNIT, responsável pela administração dos contratos de obras de duplicação da rodovia BR-392 (lotes 2 e 3), entre Pelotas e Rio Grande, já assinados e não iniciados, para que somente autorize o início das obras após tenham sido tomadas as seguintes medidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), responsável pela fiscalização da concessão da rodovia BR-392, entre Pelotas e Rio Grande:

a) previamente ao início das obras de duplicação, proceda a estudos com vistas a quantificar o impacto da duplicação sobre o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e avaliar a melhor alternativa para os usuários da rodovia (sob o ponto de vista da prestação de serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95), para o poder concedente (sob o ponto de vista do desembolso do Tesouro Nacional) e para a concessionária (sob o ponto de vista de sua taxa de retorno), nas hipóteses de realização de obras pela própria concessionária ou pelo DNIT;

b) após conhecido o responsável pela condução das obras, proceda ao ajuste específico entre as partes, mediante procedimento formal e legal, de que trata a cláusula 4.2.1 do contrato de concessão.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 10ª UNIT: Com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, determinar ao DNIT/10ª UNIT que exclua do contrato de construção PD-057/2001, para as obras de duplicação do lote 2 da BR-392/RS, os itens de serviço referentes à assessoria técnica/detalhamento do projeto, desapropriação e estudo ambiental, os quais totalizam R$ 2.493.168,10 e que já encontram-se previstos no escopo dos contratos de supervisão do trecho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 10ª UNIT: Com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, determinar ao DNIT/10ª UNIT que exclua do contrato de construção PD-056/2001, para as obras de duplicação do lote 3 da BR-392/RS, os itens de serviço referentes à assessoria técnica/detalhamento do projeto, desapropriação e estudo ambiental, os quais totalizam R$ 2.878.127,79 e que já encontram-se previstos no escopo dos contratos de supervisão do trecho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3392/2002-9
Deliberação: DC-650-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1. determinar ao DNIT que se abstenha de incluir nos editais de licitação cláusulas ou condições que restrinjam o seu caráter competitivo, ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, como a não-tolerância injustificada de participação de consórcios;

Deliberação: DC-650-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-650-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.3 - determinar o oportuno apensamento destes autos às contas do DNIT do exercício de 2002.

Processo: 5914/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 11254/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Início do trecho da BR-392/RS sob concessão à iniciativa privada, próximo à Pelotas. O projeto de duplicação pelo Poder Público coincide com o trecho concedido.

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Praça de pedágio com cobrança bidirecional no trecho concedido. Este trecho faz parte do lote 2 do projeto de duplicação.

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/07/2003
Legenda: Divisa dos Lotes 2 e 3 da BR-392/RS a ser duplicada (Km 35 + 845 do PNV).

No. Apresentação: 4 **Data:** 10/07/2003
Legenda: À esquerda, ponte sobre o canal de São Gonçalo (lote 2) a ser restaurada.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul - Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.3430.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 9412/2003-9
Importância Socioeconômica: A BR-470 localiza-se ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, divisa com o Estado de Santa Cantarina, sendo acesso desta região à BR-285, rodovia federal que cruza o Estado de leste a oeste, passando por municípios importantes do Estado, tais como Vacaria e Passo Fundo.

A consecução da obra também beneficiará diretamente os municípios de Lagoa Vermelha e Barracão, abrindo uma nova rota de ligação com o norte do País.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/2000 **Custo da obra:** R$ 25.064.198,50 **Data Base:** 01/05/2000

Objeto: Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS-entroncamento RS 477 (Pontão), segmento km 2+185 - km 37+650 (extensão 35,465 km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 km) - Lote 1.

Observações:
Região montanhosa. Classe de rodovia: II. Dados do projeto original: -Pista de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com 7,20 m de largura por 5 cm de espessura; - Acostamentos em tratamento superficial duplo (TSD) com 2,50 m de largura e 2,5 cm de espessura; - Base de pré-misturado a frio (PMF) com 12 cm de espessura e sub-base de brita graduada (BG) de 16 a 24 cm. Com o 1º relatório de revisão de projeto em fase de obras, de novembro/2001, houve alteração de quantitativos com inclusão de novos preços unitários e alteração conceitual do projeto de pavimentação, sem reflexo financeiro, sendo a base de PMF substituída por BG com 18 cm de espessura. Licença de instalação nº 645/2001, sendo exigido o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental (RTVA) pelo órgão ambiental do Estado (FEPAM).

Data Elaboração: 01/06/2000 **Custo da obra:** R$ 29.929.238,84 **Data Base:** 01/05/2000

Objeto: Construção da BR-470/RS, subtrecho entroncamento RS/477 (Pontão) - BR/285 (Lagoa Vermelha), segmento km 37+65 - km 77+37 (extensão 39,720 km) - Lote 2.

Observações:
Região ondulada. Classe de rodovia: II. Dados do projeto: idênticos aos dados do projeto original do lote 1, com exceção da sub-base, que é de 12 cm de espessura em brita graduada.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 25
Data do Início da Obra: 17/07/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 24/12/2004

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Lote 01 da BR-470: 29,06% de execução, sendo 71,9% de serviços de terraplanagem;

Lote 02 da BR-470: 21,76% de execução, sendo 61,5% de serviços de terraplanagem.
Observação:
Em termos financeiros, o Lote 01 possui percentual executado (PI) de 29,06%. Já o Lote 02, tem percentual de 21,76%. Em termos globais, as duas obras têm percentual financeiro realizado de 25,49%

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 43.632.503,49

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.088.000,00	0,00	2.088.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado pela diferença entre o valor contratual e o valor já pago até a última medição de cada lote (1 e 2), desconsiderando os pagamentos de reajustamentos de cada contrato.

Lote 01 R$ 29.920.593,98 (valor contratual) - R$ 8.696.500,49 (valor medido até a 20ª med.) = R$ 21.224.093,49;

Lote 02 R$ 28.640.884,12 (valor contratual) - R$ 6.232.474,12 (valor medido até a 16ª med.) = R$ 22.408.410,00;

Este é o primeiro ano que as obras na BR-470 foram contempladas com Programa de Trabalho específico no Orçamento, pois nos anos anteriores (2001 e 2002), a obra recebeu recursos de PT genérico. Desse modo, no cronograma de desembolso, somente constam dados de 2003.

Apesar disso, registramos que as obras receberam os seguintes valores em 2001 e 2002:

Ano de 2001

Lote 01(Construtora Ergo): R$ 1.026.314,27(PI) + R$ 80.727,29 (R) = R$ 1.107.041,56

Lote 02: (Construtora Brasil): R$ 1.120.818,11 (PI) + R$ 88.086,97(R) = R$ 1.208.905,08

Ano de 2002

Lote 01 (Construtora Ergo): R$ 7.670.186,22(PI) + R$ 1.199.917,85 (R) = R$ 8.690.104,07;

Lote 02 (Construtora Brasil): R$ 5.111.656,01(PI) + R$ 677.961,35 (R) = R$ 5.789.617,36.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da BR-470/RS, sutrecho divisa SC/RS, entroncamento Rs-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1

No. Contrato: PD-10-017/2001 **Data da Assinatura:** 14/07/2001

CNPJ Contratada: 76.535.897/0001-10 **Razão Social:** Ergo S/A - Construção e Montagem

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/07/2001 a 24/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 24.481.338,75

Data Base: 01/05/2000 **SIASG:** 273139-10017-2001

Volume do Serviço: 35,4600 km **Custo Unitário:** 690.393,08 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas de Obra de Arte Especial, terraplanagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento

Situação Atual

Vigência Atual: 17/07/2001 **a** 24/12/2004 **Valor Atual:** R$ 29.920.593,98

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: 35,4600 km **Custo Unitário Atual:** 843.784,37 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas de Obra de Arte Especial, terraplanagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento

Observações:
Por meio do 1º Termo Aditivo de 08/02/2002, foi realizada a 1ª Revisão de projeto em fase de obra, com alteração de quantitativos, inclusão de novos preços unitários e alterações na execução de determinados serviços, porém sem reflexo financeiro.

Em decorrência da ausência de empresa de supervisão nas obras, bem como pela falta de estrutura do DNIT, esta revisão foi integralmente elaborada e encaminhada pela Construtora Ergo S/A.

Por meio do 2ª Termo Aditivo de 12/07/2002, o valor contratual foi incrementado em R$ 5.439.255,23, passando para R$ 29.920.593,98 a preços iniciais (22,22%). Este incremento deveu-se a diversas alterações propostas pela construtora e anuídas pela coordenação da 10ª UNIT/DNIT, sendo denominada de 2ª Revisão ao Contrato PD-10-017/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da BR-470/RS, subtrecho do entroncamento RS 477 (Pontão) - entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 - Km 77,37 (extensão de 39,72 Km) - Lote 02

No. Contrato: PD-10-018/2001 **Data da Assinatura:** 17/07/2001

CNPJ Contratada: 17.164.435/0001-74 **Razão Social:** EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/07/2001 a 24/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 28.640.884,12

Data Base: 01/05/2000 **SIASG:** 273139-10018-2001

Volume do Serviço: 39,7200 km **Custo Unitário:** 721.069,59 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas de Obra de Arte Especial, terraplanagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento

Situação Atual

Vigência Atual: 17/07/2001 **a** 24/12/2004 **Valor Atual:** R$ 28.640.884,12

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: 39,7200 km **Custo Unitário Atual:** 721.069,59 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas de Obra de Arte Especial, terraplanagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento

Observações:
Com base em solicitação da FEPAM Fundação Estadual do Meio Ambiente, a qual, a princípio, teria aprovado o traçado original em apenas 22 km (55%), sendo necessário deslocar o eixo nos restantes 45% do trecho, a Construtora Brasil elaborou um "Relatório de Revisão de Projeto na fase de obras".

Mesmo tendo solicitado o citado relatório de revisão ao Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, não nos foi apresentado em decorrência do mesmo estar na Sede do DNIT em Brasília, em fase de aprovação.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD-10-017/2001

Descrição: A construtora ERGO S/A assinou o contrato para execução das obras no lote 01 da BR-470 em 03/07/2001. O projeto concernente ao lote, apesar de elaborado em 1989 (Empresa ETEL - Empreendimentos Técnicos S/A), foi reestudado e adequado em janeiro de 2000, com vistas à licitação a ser aberta.

Quatro meses após a celebração do contrato (novembro de 2001), a empreiteira elaborou o 1ª Relatório de Revisão de Projeto em fase de obras, onde propôs diversas alterações no projeto elaborado, com inclusão de novos serviços, bem como alterações e supressões de outros.

O citado relatório foi integralmente aceito pelo DNIT, sendo efetivadas as mudanças propostas. Vale ressaltar que:

- não houve repercursão financeira no contrato, apenas remanejamento dentro da própria planilha;

- as alterações não foram analisadas por empresa de supervisão (não existe) e pela Residência do DNIT responsável pela obra (não consta dos autos);

- a empresa que elaborou o projeto também não foi "ouvida" acerca das alterações propostas;

- a revisão foi proposta com somente 4 meses de execução contratual, estando o projeto para a obra atualizado.

O aspecto da revisão mais preocupante é a "substituição da base de pré-misturado a frio (PMF) por base de brita graduada na pista de rolamento e acostamento". Consoante verificamos no projeto para a obra, a escolha de PMF foi devido "à previsão de contínuo crescimento do tráfego lento pesado e as

sempre crescentes exigências de vida útil das atuais rodovias, sendo necessário utilizar pavimentos com maior resistência à deformação. Isso posto, adotar-se-á estrutura de pavimento que apresenta muito bom desempenho, conforme experiência de projetos comprovados". Especificamente quanto à camada de PMF, o projeto salienta: "grande resistência à fadiga, além de propiciar notável enrijecimento do pavimento como um todo, e apresentar excelente permeabilidade, constituindo-se no componente básico para o sistema de drenagem na estrutura do pavimento".

A mencionada revisão, intencionando sustentar a alteração do componente da base, alega: "que as alterações propostas introduziram serviços de menor preço, COM IGUALDADE DE QUALIDADE ESTRUTURAL DO PAVIMENTO, SEM QUE HAJA PREJUÍZO PARA O MESMO".

Com a alteração acima, a empreiteira "economizou" nos serviços de pavimentação R$ 2.047.642,62, sendo este montante redistribuído para outros serviços do contrato, sobretudo terraplanagem e drenagem, permanecendo o mesmo valor contratual, porém com indícios de perda da qualidade de serviços.

Ademais, conforme citado acima, a mudança na estrutura da base está em desacordo com o citado no projeto elaborado pela empresa ETEL, sobretudo no que tange à resistência e enrijecimento do material (pré-misturado a frio X brita graduada).

Ante o exposto, propomos realizar audiência do Sr. Miguel Dario Ardissone Nunes, Diretor de Engenheria Rodoviária do DNER (em extinção) e do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, ex-Coordenador do 10ª DRF/DNER (à época), respectivamente, por ter aprovado o 1º Relatório de Revisão de Projeto do Contrato PD-10-017/2001 e assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 de 08/02/2002, quando foi autorizada a mudança na estrutra da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade do pavimento.

Propomos ainda que seja aberto prazo à empresa ETEL Estudos Técnicos Ltda. para o seu pronuciamento acerca das mudanças propostas pela Construtora Ergo S/A no 1º e 2º Relatório de Revisão ao Projeto de Engenharia do Contrato PD-10-017/2001 (lote 01 da BR-470).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Nos parece que a irregularidade apontada, alteração do componente da camada de base com perda de qualidade do pavimento, deve ser esclarecida antes da retomada da obra, sob pena de causar prejuízo à obra e aos cofres públicos.

Conforme verificamos "in loco", as obras na BR-470 (lotes 1 e 2) encontram-se paralisadas desde o início do corrente ano, seguindo determinação do Ministério dos Transportes (Portaria nº 05 de 10/01/2003); ademais nos termos do Memorando-Circular nº 09/DG/DNIT-2003, de 20/02/2003, que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com 70% de avanço físico. Como a presente obra está ainda em fase inicial e paralisada, acreditamos ser este o momento oportuno para os devidos esclarecimentos.

Acerca da participação da contratada na presente irregularidade, ficou demonstrado que a empreiteira propôs alterações em diversos serviços contratuais, visando, é evidente, seus próprios interesses. Devido à ausência de empresa de consultoria para analisar o pleito, aliado ao completo abandono de meios e material humano na Residência do DNIT fiscalizadora da obra, o citado pedido de alterações/revisões da construtora foi integralmente autorizado pelo DNIT.

Não vejo, a princípio, como poder-se-ia dar continuidade à obra e paralelamente analisar os indícios de irregularidades encontrados; a adoção de tal medida nos afigura temerária. Além do mais, consoante exposto nos presentes autos, a inexistente fiscalização nas obras, por si só, configura motivo para paralisar a execução dos serviços, possibilitando, também, que possa ser analisada a presente irregularidade.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-018/2001

Descrição: As duas obras na BR-470, lotes 01 e 02, perfazem um total de R$ 58.561.478,10. Não obstante a relevância dos valores envolvidos, quase R$ 60 milhões a preços iniciais, as obras nos dois lotes têm sido executadas sem contratação de empresas de supervisão, ficando toda a fiscalização a cargo do Engenheiro Residente do DNIT.

O citado engenheiro é também responsável pela residência de São Leopoldo/RS, cidade que dista 400 Km da obra e, além de ser responsável pelas obras na BR-470, também acompanha o empreendimento na BR-285 (cerca de R$ 45 milhões), assim como diversas outras obras de menor porte (restauração, pavimentação, conservação). Acrescente-se a isto que o citado engenheiro reside em Porto Alegre/RS e também não dispõe de técnicos especializados (topógrafo, desenhista, laboratorista) para auxiliá-lo na fiscalização.

É relevante destacar que outras obras de valor inferior, tal como o Contorno de Santa Rosa na BR-472 (Contrato PD-10-024/2000 no valor de R$ 8.597.952,30), foram executadas com o acompanhamento de empresas de consultoria/fiscalização. Além do mais, o art. 67 da Lei nº 8666/93 exige o devido acompanhamento de contratos administrativos, bem como permite a contratação de terceiros para execução destas tarefas.

Fomos informados de que o processo licitatório para a contratação de empresas de fiscalização para o trecho em tela foi iniciado em 2001, porém foi paralisado devido ausência de recursos. Em 2002, não foi dado prosseguimento na licitação; para 2003, existe previsão de retomada da citada contratação, porém

ainda nada foi realizado.

Em decorrência do contexto de precária fiscalização constatado in loco na visita às obras e tendo em vista termos verificado irregularidades nos preços contratuais apresentados pela Construtora Brasil (lote 02), as quais poderão retardar o reinício das obras, propomos determinar ao DNIT e à 10ª UNIT/DNIT que somente retome as obras de pavimentação da BR-470, lotes 01 e 02, após a contratação de empresas de fiscalização/supervisão com vistas a possibilitar o devido acompanhamento dos serviços executados e das medições realizadas.

Propõe-se, ainda, a realização de audiência do ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Haroldo Augusto Novis Matta, em decorrência da execução dos serviços das obras de pavimentação da BR-470 (lotes 01 e 02), com precária fiscalização, não dispondo o Engenheiro Residente do DNIT de estrutura suficiente para acompanhar a obra, aliado ao fato de não ter sido contratada empresa de supervisão/consultoria.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O devido acompanhamento das obras configura medida necessária e imprescindível para evitar que o erário seja penalizado. O DNIT não mais dispõe de estrutura suficiente para fiscalizar obras de grande porte. Conforme foi verificado na 10ª UNIT/DNIT, os Engenheiros acumulam chefias de Residências muito distantes uma das outras, além de serem responsáveis por obras em todo o Estado. Na BR-470, conforme contexto verificado, o Engenheiro Residente é impossibilitado de acompanhar a execução da obra, ficando os serviços e medições à mercê das construtoras.

Acrescente-se a isto que foram verificados indícios de irregularidades no contrato para as obras do segundo lote, os quais podem ter acarretado irregularidades na execução e medição de serviços.

Vale destacar que, por meio da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes, todas as obras foram paralisadas desde o início do corrente do ano. Além disso, consoante o Memorando-Circular nº 09/DG-2003, de 20/02/2003 (anexo), que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com 70% de avanço físico. A obra presente obra encontra-se ainda em fase inicial, possibilitando, diante do exposto, sejam procedidas os devidos ajustes para o posterior prosseguimento.

Esta irregularidade, ausência de acompanhamento/fiscalização, foi abordada no Acórdão nº293/2002 do Plenário desta Casa, trazendo o Parecer nº 047/2000 de 17/10/2000, referente ao processo nº 51100.002765/98-92 da Procuradoria do 12º DRF, onde, em caráter genérico, é relatada a dificuldade e deficiência dos técnicos do ex-DNER, hoje DNIT, em acompanhar a execução dos serviços/medições.

Por último, acerca de possível participação da contratada na presente irregularidade, é provável que o contexto hoje existente seja interessante à construtora; contudo, parece evidente não existir qualquer participação por parte daquela, cabendo somente ao Poder Público a adoção de medidas corretivas.

Desse modo, nos parece ser indispensável incrementar a fiscalização nas obras, bem como analisar detidamente os outros indícios de irregularidades, antes da retomada das obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PD-10-018/2001

Descrição: Analisando a proposta da Construtora Brasil, vencedora do processo licitatório para execução da obra de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-470/RS, lote 02 (km 37,65 - 77,37), constatamos que a maior parte dos serviços referentes à terraplanagem estão com preços muito superiores ao do SICRO do mesmo período, chegando a atingir 171,18% de diferença. Este sobrepreço foi verificado sobretudo nos serviços de "Escavação, Carga e Transporte de Materiais".

A empresa apresentou para os citados serviços de "Escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias", preços iguais para cada tipo de material, independente da Distância Média de Transporte (DMT). Assim, por exemplo, para a DMT de 50-200 metros, de material de 1ª categoria, a empresa cotou R$ 4,80, enquanto o SICRO, do mesmo período, prevê custo de R$ 1,77, sendo aquele preço (R$ 4,80), o mesmo para todos os serviços com material de 1ª categoria, variando a distância de 0 a 2000 metros.

Acerca da prática da empresa de apresentar valores únicos para alguns serviços de terraplanagem, esclareco que o Edital para a duplicação da BR-101 também apresentou a mesma "técnica". O Relator, Ministro Marcos Vilaça, em seu Voto, fez os seguintes comentários, em oposição ao parecer do MP/TCU (Decisão nº 1640/2002-TCU-Plenário): "Não vejo a questão sob esse prisma, porque, se assim fosse, estaríamos dando por inútil a norma do DNIT a respeito do assunto. Na sistemática da Lei nº 8.666/93, a economicidade é perseguida segundo a verificação de preços unitários. Tanto é que a orçamentação deve basear-se em planilhas de quantitativos e preços unitários, além da necessidade de utilização dos critérios de aceitabilidade de preços unitários (inciso X do caput e inciso II do § 2º do art. 40). Portanto, a norma do DNIT é conseqüência lógica da lei, em função de que, para a definição de preços unitários efetivos em termos de distância e de qualidade dos materiais, no mínimo se necessita cotizar essas variáveis em faixas de valores. Do contrário, não se tem um preço unitário, mas um preço global, como está se fazendo nos editais da BR-101. Como se trata de itens sujeitos a grande variação quantitativa e de difícil medição posterior, em nome da economicidade o DNIT precisa manter a divisão em faixa de valores." Este entendimento do Ministro Marcos Vilaça somente não prosperou devido aos recursos envolvidos naquela obra serem oriundos de organismo internacional (BID) e não do Orçamento da União. Ademais, frisamos que as Especificações de Serviços Dner-ES 280/97 e 281/97, determinam a classificação dos serviços de "Escav., carga e transporte de materiais" de acordo com a

sua qualidade e distância de transporte.

Com vistas a apurar a forma pela qual a empresa teria chegado àqueles valores, compulsamos a proposta entregue à Comissão de Licitação. Surpreendeu-nos desfavoravelmente, o fato de que a empresa deixou "EM BRANCO" a composição de custos dos citados serviços de terraplanagem. Assim, para os serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, não há qualquer relato acerca dos equipamentos e da quantidade de mão-de-obra necessária à consecução dos serviços. Há na proposta uma composição auxiliar, de caráter genérico, impossibilitando a análise do custo de cada serviço de terraplanagem.

Ademais, o inciso X do art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece a obrigatoriedade de verificação, não só dos preços globais de serviços, mas também dos preços unitários, devendo o Edital estabelecer critérios de aceitabilidade. O Edital da Licitação (nº 0404/00-10) previa para os serviços de terraplanagem o valor global de R$ 7.432.723,12. A proposta da Construtora Brasil foi vencedora com o valor de R$ 9.103.339,70 (22,47% de acréscimo). Assim, não só os custos unitários dos serviços de terraplanagem estavam altos, mas também o valor global.

A situação se agrava com os quantitativos verificados na última medição da obra (16ª medição). Todos os serviços de terraplanagem com custo elevado em relação ao SICRO já foram "medidos" no limite dos quantitativos previstos na planilha da obra (quadro anexo). Os poucos serviços de terraplanagem que possuem custos inferiores ou próximos ao do SICRO, praticamente não foram objeto de medição; ou seja, a empresa somente executou e mediu serviços cujos preços estavam com preços elevados em sua proposta. Por exemplo, o serviço de Esc., transp. e carga de material de 2ª cat., 0-50 metros, por ser um dos poucos com preço inferior ao SICRO, não foi executado e medido sequer 1 m³.

Vale ressaltar que, em visita à obra, constatamos que a Construtora Brasil somente executou serviços de terraplanagem em 14 Km do trecho, sendo objeto do contrato quase 40 Km. Ou seja, se a maioria dos quantitativos de terraplanagem já foram medidos em sua totalidade e a empresa somente avançou até o Km 14, quanto será necessário para os 26 Km restantes?

Ante o exposto, parecem-nos existir as seguintes irregularidades:

- inexistência de composição de custos dos serviços de terraplanagem, em especial, "Escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias", na proposta da Construtora Brasil S/A;

- classificação dos serviços de Escav., Carga e Transporte de Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias independente da Distância Média de Transporte, em oposição às Especificações de Serviços Dner-ES 280/97 e 281/97;

- custos dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, bastante superiores aos do SICRO do mesmo período, chegando o sobrepreço a atingir 171,18% (quadro anexo);

- execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), já tendo atingido

os limites dos quantitativos dos serviços de terraplanagem com custo superior ao do SICRO, e praticamente inexistindo medição dos serviços com custo inferior ou próximo ao do SICRO (quadro anexo);

Desse modo, com amparo no inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, propõe-se a realização de audiência do ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, acerca das irregularidades verificadas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por meio da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes, todas as obras foram paralisadas desde o início do corrente do ano. Ademais, conforme o Memorando-Circular nº 09/DG-2003, de 20/02/2003, que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com 70% de avanço físico.

A obra em tela iniciou-se no segundo semestre de 2001 e ainda deve perdurar por alguns anos, sendo executado até o presente momento, cerca de 25% do empreendimento. Assim, qualquer medida acerca de paralisação, somente manterá o status atual da obra, descabendo prejuízos quanto a paralisação de serviços iniciados ou mesmo desmobilização da empreiteira.

No que tange aos indícios de irregularidades nas obras do Lote 2 da BR-470, nos parece serem de extrema relevância, necessitando os devidos esclarecimentos por parte do DNIT e, possivelemente, da empresa executora.

Caso sejam confirmados os indícios encontrados, as irregularidades já causaram prejuízo aos cofres públicos, sobretudo no que tange à contratação dos serviços de terraplanagem com preços muito superiores aos de mercado e ao SICRO. Ademais, o excessivo avanço nos quantitativos de terraplanagem, gerando relevantes desembolsos, ainda em fase inicial das obras, aliado ao baixo custo proposto pela empresa para executar os serviços de drenagem, obras de arte correntes e especiais, nos afigura um contexto preocupante acerca da conclusão da obra e da qualidade de certos serviços a serem executados.

Vale ressaltar que não é só a questão do sobrepreço que preocupa, mas também as medições dos serviços. A ausência de fiscalização nas presentes obras, podem estar acarretando medições de serviços distorcidas da realidade, com dano ao erário público. Exemplo disso são os serviços de Escav. Carga e Transporte de mat. de 1ª cat. 0-50m, 1ª cat. 3000-5000m, 2ª cat. 0-50m, 3ª cat. 0-50, os quais a empreiteira apresentou preços abaixo ou próximo ao do SICRO do mesmo período, e, até a última

medição, não havia sequer medido 1 m³ destes serviços, circunstância inusitada, a princípio.

Ante o exposto, acreditamos ser necessário ouvir a 10ª UNIT/DNIT e, possivelmente a construtora acerca dos indícios encontrados; de acordo com os esclarecimentos a serem prestados, será necessário proceder aos devidos ajustes contratuais, antes da retomada da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-017/2001

Descrição: As duas obras na BR-470, lotes 01 e 02, perfazem um total de R$ 58.561.478,10. Não obstante a relevância dos valores envolvidos, quase R$ 60 milhões a preços iniciais, as obras nos dois lotes têm sido executadas sem contratação de empresas de supervisão, ficando toda a fiscalização a cargo do Engenheiro Residente do DNIT.

O citado engenheiro é também responsável pela residência de São Leopoldo/RS, cidade que dista 400 Km da obra e, além de ser responsável pelas obras na BR-470, também acompanha o empreendimento na BR-285 (cerca de R$ 45 milhões), assim como diversas outras obras de menor porte (restauração, pavimentação, conservação). Acrescente-se a isto que o citado engenheiro reside em Porto Alegre/RS e também não dispõe de técnicos especializados (topógrafo, desenhista, laboratorista) para auxiliá-lo na fiscalização.

É relevante destacar que outras obras de valor inferior, tal como o Contorno de Santa Rosa na BR-472 (Contrato PD-10-024/2000 no valor de R$ 8.597.952,30), foram executadas com o acompanhamento de empresas de consultoria/fiscalização. Além do mais, o art. 67 da Lei nº 8666/93 exige o devido acompanhamento de contratos administrativos, bem como permite a contratação de terceiros para execução destas tarefas.

Fomos informados de que o processo licitatório para a contratação de empresas de fiscalização para o trecho em tela foi iniciado em 2001, porém foi paralisado devido ausência de recursos. Em 2002, não foi dado prosseguimento na licitação; para 2003, existe previsão de retomada da citada contratação, porém ainda nada foi realizado.

Em decorrência do contexto de precária fiscalização constatado in loco na visita às obras e tendo em vista termos verificado irregularidades nos preços contratuais apresentados pela Construtora Brasil (lote 02), as quais poderão retardar o reinício das obras, propomos determinar ao DNIT e à 10ª UNIT/DNIT que somente retome as obras de pavimentação da BR-470, lotes 01 e 02, após a contratação de empresas de fiscalização/supervisão com vistas a possibilitar o devido acompanhamento dos serviços

executados e das medições realizadas.

Propõe-se, ainda, a realização de audiência do ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Haroldo Augusto Novis Matta, em decorrência da execução dos serviços das obras de pavimentação da BR-470 (lotes 01 e 02), com precária fiscalização, não dispondo o Engenheiro Residente do DNIT de estrutura suficiente para acompanhar a obra, aliado ao fato de não ter sido contratada empresa de supervisão/consultoria.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O devido acompanhamento das obras configura medida necessária e imprescindível para evitar que o erário seja penalizado. O DNIT não mais dispõe de estrutura suficiente para fiscalizar obras de grande porte. Conforme foi verificado na 10ª UNIT/DNIT, os Engenheiros acumulam chefias de Residências muito distantes uma das outras, além de serem responsáveis por obras em todo o Estado. Na BR-470, conforme contexto verificado, o Engenheiro Residente é impossibilitado de acompanhar a execução da obra, ficando os serviços e medições à mercê das construtoras.

Acrescente-se a isto que foram verificados indícios de irregularidades no contrato para as obras do segundo lote, os quais podem ter acarretado irregularidades na execução e medição de serviços.

Vale destacar que, por meio da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes, todas as obras foram paralisadas desde o início do corrente do ano. Além disso, consoante o Memorando-Circular nº 09/DG-2003, de 20/02/2003 (anexo), que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com 70% de avanço físico. A obra presente obra encontra-se ainda em fase inicial, possibilitando, diante do exposto, sejam procedidas os devidos ajustes para o posterior prosseguimento.

Esta irregularidade, ausência de acompanhamento/fiscalização, foi abordada no Acórdão nº 293/2002 do Plenário desta Casa, trazendo o Parecer nº 047/2000 de 17/10/2000, referente ao processo nº 51100.002765/98-92 da Procuradoria do 12º DRF, onde, em caráter genérico, é relatada a dificuldade e deficiência dos técnicos do ex-DNER, hoje DNIT, em acompanhar a execução dos serviços/medições.

Por último, acerca de possível participação da contratada na presente irregularidade, é provável que o contexto hoje existente, seja interessante à construtora; contudo, parece evidente não existir qualquer participação por parte daquela, cabendo somente ao Poder Público a adoção de medidas corretivas.

Desse modo, nos parece ser indispensável incrementar a fiscalização nas obras, bem como analisar detidamente os outors indícios de irregularidades, antes da retomada das obras.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: Com amparo no inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, acerca das seguintes irregularidades verificadas no Contrato PD-10-018/2001, celebrado entre a Construtora Brasil e o DNIT:

a- inexistência de composição de custos dos serviços de terraplanagem, em especial, escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, na proposta da Construtora Brasil;

b- classificação dos serviços de Escav., Carga e Transporte de Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias independente da Distância Média de Transporte, em oposição às Especificações de Serviços Dner-ES 280/97 e 281/97;

c- preços dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, bastante superiores aos do SICRO do mesmo período, chegando o sobrepreço a atingir 171,18% (quadro anexo);

d- execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), tendo atingido os quantitativos dos serviços de terraplanagem com custo superiores ao do SICRO, e praticamente inexistindo medição dos serviços com custo inferiores ou próximos ao do SICRO (quadro anexo);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Somente retome as obras de pavimentação da BR-470, lotes 01 e 02, após a contratação de empresas de fiscalização/supervisão com vistas a possibilitar o devido acompanhamento dos serviços executados, medições realizadas e outros aspectos relevantes na obra . PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DNER - 10. DISTRITO - RS: Somente retome as obras de pavimentação da BR-470, lotes 01 e 02, após a contratação de empresas de fiscalização/supervisão com vistas a possibilitar o devido acompanhamento dos serviços executados, medições realizadas e outros aspectos relevantes na obra . PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: Com amparo no inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, pela aprovação do 1º Relatório de Revisão de Projeto do Contrato PD-10-017/2001 (BR-470 - lote 01), onde foi autorizada a mudança na estrutra da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade ao pavimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: Com amparo no inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, por ter assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 de 08/02/2002 (BR-470 - lote 01), onde foi aprovado o 1º Relatório de Revisão de Projeto, autorizando a mudança na estrutra da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade ao pavimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: Solicite à empresa ETEL Estudos Técnicos Ltda., informações acerca das mudanças propostas pela Construtora Ergo S/A no 1º e 2º Relatório de Revisão ao Projeto de Engenharia do Contrato PD-10-017/2001 (lote 01 da BR-470), em especial, a alteração da composição da camada de Base do Pavimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.
Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: Em decorrência da execução dos serviços das obras de pavimentação da BR-470 (lotes 01 e 02), com precária fiscalização, não dispondo o Engenheiro Residente do DNIT de estrutura suficiente para acompanhar a obra, aliado ao fato de não ter sido contratada empresa de supervisão/consultoria. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9412/2003-9
Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: 9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata e da empresa Construtora Brasil S/A, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca dos seguintes fatos relacionados ao Contrato PD-10.018/2001 (Lote 2 da BR 470):

9.1.1. inexistência de composição de custos dos serviços de terraplanagem, em especial, escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, na proposta da Construtora Brasil;

9.1.2. cotação de preços dos serviços de escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias independente da distância média de transporte, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97;

9.1.3. preços dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, muito superiores aos do Sicro do mesmo período, chegando o sobrepreço a atingir 171,18%;

9.1.4. execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), embora tenha sido atingida a totalidade dos quantitativos dos serviços de terraplanagem com preços superiores ao do Sicro, restando apenas a medição dos poucos serviços de terraplanagem com preços inferiores ou próximos ao do Sicro;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CONSTRUTORA BRASIL LTDA.: 9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata e da empresa Construtora Brasil S/A, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca dos seguintes fatos relacionados ao Contrato PD-10.018/2001 (Lote 2 da BR 470):

9.1.1. inexistência de composição de custos dos serviços de terraplanagem, em especial, escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, na proposta da Construtora Brasil;

9.1.2. cotação de preços dos serviços de escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias independente da distância média de transporte, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97;

9.1.3. preços dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, muito superiores aos do Sicro do mesmo período, chegando o sobrepreço a atingir 171,18%;

9.1.4. execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), embora tenha sido atingida a totalidade dos quantitativos dos serviços de terraplanagem com preços superiores ao do Sicro, restando apenas a medição dos poucos serviços de terraplanagem com preços inferiores ou próximos ao do Sicro;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro: 9.2. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Carlos Adalberto Pitta Pinheiro, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca da execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), embora tendo sido atingida a totalidade dos quantitativos dos serviços de terraplanagem com preços superiores ao do Sicro, restando apenas a medição dos poucos serviços de terraplanagem com preços inferiores ou próximos ao do Sicro, relativo ao Contrato PD-10.018/2001 (Lote 2 da BR 470); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: 9.3. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Haroldo Augusto Novis Mata, Miguel Dario Ardissone Nunes e da empresa Ergo S/A Construção e Montagem, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa acerca da mudança na estrutura da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade ao pavimento, assim como a redistribuição da economia obtida com essa mudança para serviços de terraplanagem e drenagem, principalmente, ambas contempladas no 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 (BR-470 - lote 01); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 9.3. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Haroldo Augusto Novis Mata, Miguel Dario Ardissone Nunes e da empresa Ergo S/A Construção e Montagem, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa acerca da mudança na estrutura da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade ao pavimento, assim como a redistribuição da economia obtida com essa

mudança para serviços de terraplanagem e drenagem, principalmente, ambas contempladas no 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 (BR-470 - lote 01); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ERGO S/A-CONSTRUCAO E MONTAGEM: 9.3. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Haroldo Augusto Novis Mata, Miguel Dario Ardissone Nunes e da empresa Ergo S/A Construção e Montagem, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa acerca da mudança na estrutura da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade ao pavimento, assim como a redistribuição da economia obtida com essa mudança para serviços de terraplanagem e drenagem, principalmente, ambas contempladas no 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 (BR-470 - lote 01); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: 9.4. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca da não contratação de empresa de supervisão/consultoria para as obras nos lotes 01 e 02 (contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001) , uma vez que o engenheiro residente do 10o DRF não dispunha de condições e estrutura suficiente para acompanhar as obras; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT que, em 30 dias, encaminhe a documentação relativa à aprovação do 'Relatório de Revisão de Projeto na fase de obras', relativo ao contrato PD-10.018/2001 (lote 02 da BR-470), elaborado pela Construtora Brasil em atendimento à solicitação da FEPAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.6.1. diligencie à empresa Etel Estudos Técnicos Ltda., solicitando, em 30 dias, informações técnicas acerca das mudanças propostas pela Construtora Ergo S/A no 1º e 2º Relatório de Revisão ao Projeto de Engenharia do Contrato PD-10-017/2001 (lote 01 da BR-470), em especial a alteração da composição da camada de Base do Pavimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.6.2. diligencie à empresa Ergo S/A Construção e Montagem e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre -DNIT, solicitando, que, em 30 dias, encaminhem justificativas acerca do incremento de R$ 5.439.255,23 (22,22%) no valor contratual do contrato PD-10.017/2001, contemplado em seu 2o Termo Aditivo;

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.6.2. diligencie à empresa Ergo S/A Construção e Montagem e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre -DNIT, solicitando, que, em 30 dias, encaminhem justificativas acerca do incremento de R$ 5.439.255,23 (22,22%) no valor contratual do contrato PD-10.017/2001, contemplado em seu 2o Termo Aditivo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.6.3. realize inspeção no trecho de 14 Km em que foi realizado o serviço de terraplanagem pela Construtora Brasil, contrato PD-10.018/2001 (lote 02 da BR-470), se for o caso com o auxílio da Secob ou de profissional especializado em obras rodoviárias, nos termos do art. 101 da Lei 8.443/92, com vistas a verificar a regularidade das medições realizadas;

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 9.7. determinar à Secob que, com base na resposta à diligência fornecida pela Etel e à diligência consignada no subitem 9.6.2, e nas razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis citados no item 9.3, elabore parecer acerca da regularidade da 1a e 2a Revisão ao Projeto de Engenharia do Contrato PD-10-017/2001 (lote 01 da BR-470)

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.8. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT que mantenha a paralisação das obras de pavimentação da BR-470, lotes 01 e 02, até ulterior deliberação desta Corte;

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.9.1 à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001, custeados com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul- Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata, que recomendam a mantença da paralisação (até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências) das respectivas obras e serviços, as quais já se encontram paralisadas desde o início do corrente ano, por determinação da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.9.1 à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001, custeados com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul- Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata, que recomendam a mantença da paralisação (até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências) das respectivas obras e serviços, as quais já se encontram paralisadas desde o início do corrente ano, por determinação da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.9.1 à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001, custeados com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul- Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata, que recomendam a mantença da paralisação (até que o Tribunal manifeste-se definitivamente

acerca das ocorrências) das respectivas obras e serviços, as quais já se encontram paralisadas desde o início do corrente ano, por determinação da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.9.1 à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001, custeados com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul- Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata, que recomendam a mantença da paralisação (até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências) das respectivas obras e serviços, as quais já se encontram paralisadas desde o início do corrente ano, por determinação da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Placa da obra de pavimentação do lote 01 da BR-470 a cargo da Construtora Ergo S/A (Contrato PD-10-017/2001)

No. Apresentação: 2 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Buracos na execução dos serviços de base no início do lote 01 da BR-470 devido paralisação dos serviços e utilização do trecho pela população local.

No. Apresentação: 3 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Escavação de material de 3ª Categoria no lote 01 da BR-470.

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/06/2003
Legenda: Regularização do pavimento (no greide) no Km 31 + 600 da BR-470.

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/05/2003
Legenda: Corte/Aterro e serviço de terraplanagem no Km 62 + 360 do lote 02 da BR-470 a cargo da Construtora Brasil (Contrato PD-10-018/2001)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-487/PR - Porto Camargo - Campo Mourão
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5707.0003
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 5524/2003-7
Importância Socioeconômica: Permitir o escoamento da produção do Mato Grosso do Sul para a região industrializada do norte do Paraná. E numa segunda etapa, permitir a exportação dessa produção através do Porto de Paranaguá.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/03/1998 **Custo da obra:** R$ 30.977.946,55 **Data Base:** 01/12/1997

Objeto: A obra toda é a construção da estrada ligando Campo Mourão à Porto Camargo/PR, numa extensão de 170 km. O Projeto Básico inicial abrange parte da obra (75 km, ligando Campo Mourão à Cruzeiro do Oeste/PR), e é constituído de:

a) melhorias (alargamento do acostamento,implantação de terceira faixa e construção de via marginal)nos primeiros 20 km já existentes;

b) construção de mais 55 km de trecho rodoviário.

Observações:
O projeto básico para os restantes 95km da obra está em fase de elaboração.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 44
Data do Início da Obra: 02/09/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 29/07/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: a)execução:lote 1-concluído;lotes 2 e 3-suspensos antes da inicialização;b)projetos:lotes 1 e 2-suspensos por falta de recursos.
Observação:
a)não foi realizada vistoria física, em razão da obra estar paralisada desde a última vistoria;

b)a data de previsão para conclusão é válida se as obras paralisadas fossem retomadas na data de 09/04/2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 36.200.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00	Real
União	2002	6.400.000,00	0,00	1.927.000,00	Real
União	2001	15.800.000,00	2.810.000,00	14.220.000,00	Real
União	2000	29.000.000,00	8.442.000,00	29.000.000,00	Real
União	1999	13.400.000,00	9.171.937,64	10.350.000,00	Real
União	1998	9.725.000,00	2.333.662,87	8.552.500,00	Real

Observação:
o valor estimado para conclusão, R$ 36.200.000,00, refere-se aos primeiros 75 km, pois o restante da obra está em fase de projeto básico.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Lote 01 - Melhoramentos nos primeiros 20 km já existentes e construção de mais 13,5 km de trecho rodoviário, totalizando 33,5 km.

No. Contrato: 168/1998 **Data da Assinatura:** 28/08/1998

CNPJ Contratada: 83.720.060/0001-06 **Razão Social:** CBEMI-CONSTRUTORA BRASILEIRA E MI-NERADORA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/09/1998 a 23/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 10.104.956,03

Data Base: 18/05/1998 **SIASG:** 273087-168-1998

Volume do Serviço: 33,5000 km **Custo Unitário:** 301.640,47 R$/km

Condições de Reajuste: índices setorias de obras rodoviárias da FGV, colunas 36 a 39:coluna 36 - obras de arte especiaiscoluna 37 - pavimentaçãocoluna 38 - terraplenagemcoluna 39 - consultoria

Situação Atual

Vigência Atual: 02/09/1998 **a** 04/02/2002 **Valor Atual:** R$ 12.592.836,10

No. Termo Aditivo Vigente: 8º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/01/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/05/1998 **Alterações do Objeto:** O contrato foi aditivado em R$ 2.487.880,07 por acréscimos de serviços:a) aumento de dois novos segmentos de terceiras faixas nos 20 km existentes;b) serviços de terraplenagem, retaludamento de cortes para aumentar a faixa de domínio que não tinha largura suficiente para a execução de serviços convencionais de escavação;c) serviços de pavimentação: troca do pavimento existente de qualidade inferior por novo pavimento nas terceiras faixas dos 20 km existentes;d) outros serviços.

Volume do Serviço Atual: 33,5400 km **Custo Unitário Atual:** 375.457,24 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Colunas 36 a 39 da FGV

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km

No. Contrato: 171/98 **Data da Assinatura:** 02/09/1998

CNPJ Contratada: 77.955.532/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/09/1998 a 26/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 10.147.996,49

Data Base: 18/05/1998 **SIASG:** 273087-171-1998

Volume do Serviço: 21,1000 km **Custo Unitário:** 480.947,70 R$/km

Condições de Reajuste: Índices de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37, 38 e 39

Situação Atual

Vigência Atual: 05/09/1998 **a** 02/03/2002 **Valor Atual:** R$ 10.147.996,49

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/06/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/05/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 21,1000 km **Custo Unitário Atual:** 480.947,70 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Colunas 36 a 39 da FGV

Observações:
a)este contrato foi suspenso em 05/02/2002, por falta de recursos financeiros;

b)ver indícios de irregularidades.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Lote 03 - Construção de 20,8 km

No. Contrato: 242/99 **Data da Assinatura:** 28/12/1999

CNPJ Contratada: 75.114.504/0001-31 **Razão Social:** MOMENTO ENGENHARIA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/1999 a 22/06/2001 **Valor Inicial:** R$ 10.547.073,61

Data Base: 18/05/1998 **SIASG:** 273087-242-1999

Volume do Serviço: 20,8000 km **Custo Unitário:** 507.070,84 R$/km

Condições de Reajuste: Índices de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37, 38 e 39.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/1999 **a** 22/06/2001 **Valor Atual:** R$ 10.547.073,61

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/06/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/05/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 20,8000 km **Custo Unitário Atual:** 507.070,84 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Colunas 36 a 39 da FGV

Observações:
o contrato foi suspenso em12/02/2001 por falta de recursos financeiros.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR 487, trecho Cruzeiro do Oeste-Campo Mourão-PR, abrangendo 75 km.

No. Contrato:PG-143/99 **SIASG:**273087-143-1999

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.296.572,35

Vigência Atual:25/08/1999 a 09/02/2002 **Data-Base:** 01/06/1998

CNPJ Contratada:80.257.389/0001-94 **Razão Social:**ENGEMIN - Engenharia e Geologia Ltda.

Observações:

Por ser um contrato de supervisão, foi suspenso em decorrência da paralisação dos contratos principais.

Objeto do Contrato: Projeto básico para o trecho compreendido entre Porto Camargo e a Serra dos Dourados, na extensão de 41,9km

No. Contrato:PD-9007/2000 **SIASG:**273110-9007-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 343.194,18

Vigência Atual:29/09/2000 a 12/03/2001 **Data-Base:** 07/10/1998

CNPJ Contratada:82.252.610/0001-47 **Razão Social:**NATEEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA

Observações:
suspenso em 13/03/2001 por falta de recursos financeiros

Objeto do Contrato: Projeto básico para o trecho compreendido entre a Serra dos Dourados e Umuarana, na extensão de 40,1km.

No. Contrato:PD-9008/2000 **SIASG:**273110-90008-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 276.228,49

Vigência Atual:13/03/2001 a 28/04/2001 **Data-Base:** 07/10/1998

CNPJ Contratada:80.257.389/0001-94 **Razão Social:**ENGEMIN - Engenharia e Geologia Ltda.

Observações:
suspenso em 13/03/2001 por falta de recursos financeiros

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 171/98

Descrição: Realização do Termo de Cessão ou Subrogação parcial do contrato PG-171/98-00, sendo cedente/subrogante a Construtora Triunfo Ltda e cessionário/subrogado a empresa CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda e interveniente o DNER, quando já tramitava na sede do extinto DNER, cujo cargo de Diretor-Geral era ocupado pelo Sr. Genésio Bernardino de Souza, o processo de sindicância nº 51190.000534/00-97, posteriormente reconstituído sob o nº 51190.012942/2001-71, que trata da verificação de indício de conluio no processo licitatório, referente ao Edital de Concorrência n° 0158/98-09 do extinto DNER, para as obras do lote 2 da BR 487, entre a licitante vencedora Construtora Triunfo Ltda e outra participante, Pavimar Construtora de Obras Ltda.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A equipe está propondo audiência do responsável, tendo em vista a realização do termo de cessão do contrato nº PG-171/98-00 da empresa Triunfo para a CBEMI, e esse contrato ser passível de anulação, conforme descrito na irregularidade nº 2.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 171/98

Descrição: Indício de conluio no processo licitatório, referente ao Edital de Concorrência n° 0158/98-09 do extinto DNER, para as obras do lote 2 da BR 487, entre a licitante vencedora Construtora Triunfo Ltda e outra participante, Pavimar Construtora de Obras Ltda. Posteriormente à assinatura do contrato, o DNER foi informado pelo Tribunal de Alçada do Paraná sobre a existência de um Termo Particular de Compromisso entre essas duas empresas, estabelecendo um pagamento de 5% à Pavimar na hipótese do contrato ser adjudicado à Triunfo. Em razão do não cumprimento do acordo, a Pavimar executou judicialmente a Triunfo. O DNER abriu uma sindicância para apurar os fatos, gerando o processo 51190.000534/00-97, posteriormente reconstituído sob o nº 51190.012942/2001-71 e após exauridas as

providências em âmbito administrativo, encaminhou os autos, em 02/08/2002, ao Exmo Ministro de Estado dos Transportes para fins de declaração de inidoneidade das empresas, consoante o disposto no artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/1993. Todavia, até a presente data, o Ministro dos Transportes não deu prosseguimento a esse processo. Além disso, quando esse processo já tramitava, foi realizado, pela Sede do DNER, um Termo de Cessão desse contrato para a empresa CBEMI.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A Equipe está propondo audiência dos responsáveis em razão do indício de irregularidade apurado, que poderá implicar em nulidade do contrato PG-171/98 e conseqüente paralisação da obra referente ao Lote 2. O indício é o Termo Particular de Compromisso, firmado entre duas empresas com o intuito de fraudar o processo licitatório.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Genesio Bernardino de Souza: Como ex-ocupante do cargo de Diretor-Geral do DNER-em extinção, apresentar justicativas pela realização do Termo de Cessão ou Subrogação parcial do Contrato PG-171/98-00, em 20/12/2000, sendo cedente/subrogante a Construtora Triunfo Ltda. e cessionária/subrogada a empresa CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., e interveniente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, quando

já tramitava o processo administrativo nº 51190.000534/00-97, posteriormente reconstituído sob o nº 51190.012942/2001-71, que trata de sugestão pela Procuradoria Distrital de anulação dos contratos firmados com as empresas envolvidas, além de imputação de sanções administrativas, ante a evidência do ilícito ali tratado, que foi encaminhado pelo 9º DRF/DNER e recebido pela Procuradoria Geral em 23/6/2000.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: PAVIMAR - CONSTRUTURA DE OBRAS LTDA: Celebração do "Termo Particular de Compromisso" nº 010598-A, assinado pelo sócio-gerente Lucídio José Cella, com a empresa Construtora Triunfo Ltda, com o intuito de fraudar o processo licitatório - Edital de Concorrência nº 158/98-09 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, para execução da obra de construção da Rodovia BR-487 - Lote 2, consoante os autos de agravo de instrumento nº 146203-9 (Medida Cautelar nº 760/99) e o citado Termo. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA: Celebração do "Termo Particular de Compromisso" nº 010598-A, assinado pelo sócio Luiz Fernando Wolff de Carvalho, com a empresa Pavimar - Construtora de Obras Ltda, com o intuito de fraudar o processo licitatório - Edital de Concorrência nº 158/98-09 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, para execução da obra de construção da Rodovia BR-487 - Lote 2, consoante os autos de agravo de instrumento nº 146203-9 (Medida Cautelar nº 760/99) e o citado Termo. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5524/2003-7
Deliberação: AC-596-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Genesio Bernardino de Souza: 9.1 ouvir, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as pessoas abaixo listadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto aos fatos indicados:

9.1.1 Genésio Bernardino de Souza, ex-Diretor-Geral do DNER - em extinção, pela realização do Termo de Cessão ou Subrogação parcial do Contrato PG-171/98-00, em 20/12/2000, à empresa CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., uma vez que o ilícito tratado no processo administrativo nº 51190.000534/00-97, posteriormente reconstituído sob o nº 51190.012942/2001-71, que já tramitava naquele Departamento, poderia resultar na anulação do Contrato retromencionado;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-596-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 9.1 ouvir, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as pessoas abaixo listadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto aos fatos indicados:

9.1.2 os responsáveis pelo DNER e/ou DNIT, nos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, quanto a manutenção do Contrato PG 171/98, considerando os ilícitos relatados no processo administrativo nº 51190.00534/00-97;

Deliberação: AC-596-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 9.6. determinar à Secex/PR que proceda ao exame minucioso da Concorrência Pública nº 158/98-09 realizada pelo então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, para execução da obra de construção da Rodovia BR-487 (construção e pavimentação de 21,10 km - LOTE 2) da qual originou o Contrato PG - 171/98-002, assinado em 02/09/1998, com a empresa Construtora Triunfo S/A (CGC 77.955.532/0001-07), para que apure se, além da ocorrência observada até o presente momento (fraude à licitação mediante o conluio das empresas envolvidas), tenham ocorrido outras que maculem irreversivelmente o aludido certame licitatório, tais como restrição da competitividade e superfaturamento;

Deliberação: AC-596-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º, II, da Lei nº 10.524/2002, foram apuradas no âmbito da Concorrência Pública n° 0158/98-09, que resultou no Contrato PG 171/98-00, firmado entre o então DNER e a Construtora Triunfo Ltda, objetivando a execução das obras relativas ao Lote 2 da BR 487, no bojo do PT 26.782.0233.5707.0003, ressaltando que as obras atinentes ao referido contrato encontram-se suspensas, desde 05/02/2002, por falta de recursos; e

Deliberação: AC-596-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao DNIT, à Construtora Triunfo Ltda, à Pavimar - Construtora de Obras Ltda e à CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda;

Deliberação: AC-596-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.9. solicitar ao Ministério dos Transportes que encaminhe ao TCU cópia do processo administrativo nº 51190.012942/2001-71, constituído para apurar indícios de irregularidade na Concorrência 0158/98-02-DNER.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5707.0012
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 8412/2003-4
Importância Socioeconômica: Este Programa de Trabalho, com orçamento previsto de R$ 40.000.000,00 para 2003, destina recursos para obras em vários pontos do Estado do Rio Grande do Sul. De acordo com a Programação Orçamentária da 10ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT (RS), as seguintes rodovias serão contempladas: BR-101, BR-158, BR-285, BR-468 e BR-470.

Cada trecho possui sua importância regional, contudo destaca-se:

- a intenção de concluir o asfaltamento da BR-285/RS, no nordeste do estado, entre Bom Jesus/RS e a divisa com Santa Catarina, o que se constituirá em importante alternativa para o escoamento da safra da maçã gaúcha para o norte do país;

- o asfaltamento da BR-158/RS, no trecho compreendido entre Santa Maria e Rosário do Sul, o que abrirá nova ligação com o Uruguai e a Argentina;

- a construção do segmento final da BR-468/RS, no norte do estado, o qual propiciará ligação asfáltica para a Argentina e o Paraguai;

- a continuidade da pavimentação da BR-470/RS, entre Lagoa Vermelha/RS e a divisa com Santa Catarina, o que abrirá nova rota de ligação com o norte do país.

Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/2000 **Custo da obra:** R$ 18.650.156,60 **Data Base:** 01/06/2000

Objeto: Implantação e pavimentação da BR-285/RS, subtrecho divisa SC/RS-Bom Jesus, do km 30+000 (Bom Jesus) ao km 54+180 - Lote 2 - Extensão: 24,18 km

Observações:
Valem as mesmas observações efetuadas para o lote 1.

Data Elaboração: 01/06/2000 **Custo da obra:** R$ 29.929.238,84 **Data Base:** 01/05/2000

Objeto: Construção da BR-470/RS, subtrecho entroncamento RS/477 (Pontão) - BR/285 (Lagoa Vermelha), segmento km 37+65 - km 77+37 (extensão 39,720 km) - Lote 2

Observações:
Região ondulada. Classe de rodovia: II. Dados do projeto: idênticos aos dados do projeto original do lote 1, com exceção da sub-base, que é de 12 cm de espessura em brita graduada.

Data Elaboração: 01/04/2000 **Custo da obra:** R$ 8.688.278,77 **Data Base:** 01/01/2000

Objeto: Construção do contorno de Santa Rosa, na BR-472/RS, a partir da RS-210 até a RS-344, com extensão de 10,1 km

Observações:

1)O projeto de engenharia original data de 1974, tendo sido revisado em 1980 e 2000. 2)Relevo da região: ondulado. Dados do projeto: pista de rolamento: 7,2 m de largura em CBUQ com 7,5 cm de espessura; acostamentos com 2,5 m de largura em TSD com 2,5 cm de espessura; base e sub-base de BG, respectivamente com 16 e 12 cm de espessura mais camada anti-intrusiva de 4 cm de espessura;3)Licença ambiental tipo LI.

Data Elaboração: 31/10/1977 **Custo da obra:** R$ 12.387.535,80 **Data Base:** 24/06/1996

Objeto: Construção da Rodovia BR-158/RS, trecho Santa Maria - Rosário do Sul, segmento Km 38,4 - Km 75,75, extensão de 37,35 Km (Lote 2).

Observações:
Vide observações constantes no lote 01.

Data Elaboração: 31/10/1977 **Custo da obra:** R$ 13.922.981,69 **Data Base:** 24/06/1996

Objeto: Construção da Rodovia BR-158/RS, trecho Santa Maria - Rosário do Sul, segmento Km 75,75 - Km 114,7, extensão de 38,95 Km (Lote 3).

Observações:
Vide observações constantes no lote 01.

Data Elaboração: 01/09/2000 **Custo da obra:** R$ 20.570.566,35 **Data Base:** 01/06/2000

Objeto: Implantação e pavimentação da BR-285/RS, subtrecho divisa SC/RS-Bom Jesus, do km 0+000 (Bom Jesus) ao km 30+000 - Lote 1 - Extensão: 30 km

Observações:
Relevo da região: ondulado a montanhoso. Classe da rodovia: I. Dados do projeto: Pista de rolamento com 7,0 m de largura em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ de 5 cm de espessura; acostamentos com 2,0 m de largura em tratamento superficial duplo (TSD) de 2,5 cm de espessura; base de brita graduada (BG) com 18 a 32 cm de espessura e sub-base de 14 cm de espessura. Licença prévia (FEPAM) nº 219/2002, de 25/03/2002. Do km 0,00 ao km 41, no lote 2, a FEPAM exigiu somente o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental-RTVA. A partir do km 41 (acesso a São José dos Ausentes) até o km 54, a FEPAM passou a exigir o EIA/RIMA. Tanto esse, quamto a Licença de Instalação estão sendo providenciados pelo 10º Distrito Rodoviário do DNER-Em Extinção, de acordo com o Ofício Sv.E.R. nº 40/02, de 17/04/2002. No OGU/2002, esta obra foi também contemplada com recursos em PT específico 26.782.0233.5707.0017 (Construção de trechos rodoviários no corredor MERCOSUL BR-285/RS, subtrecho divisa SC/RS-Bom Jesus).

Data Elaboração: 01/06/2000 **Custo da obra:** R$ 25.064.198,50 **Data Base:** 01/05/2000

Objeto: Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS-entroncamento RS 477 (Pontão), segmento km 2+185 - km 37+650 (extensão 35,465 km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 km) - Lote 1

Observações:
Região montanhosa. Classe de rodovia: II. Dados do projeto original: -Pista de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com 7,20 m de largura por 5 cm de espessura; - Acostamentos em tratamento superficial duplo (TSD) com 2,50 m de largura e 2,5 cm de espessura; - Base de pré-misturado a frio (PMF) com 12 cm de espessura e sub-base de brita graduada (BG) de 16 a 24 cm. Com o 1º relatório de revisão de projeto em fase de obras, de novembro/2001, houve alteração de quantitativos com inclusão de novos preços unitários e alteração conceitual do projeto de pavimentação, sem reflexo financeiro, sendo a base de PMF substituída por BG com 18 cm de espessura. Licença de instalação nº 645/2001, sendo exigido o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental (RTVA) pelo órgão ambiental do Estado (FEPAM).

Data Elaboração: 31/10/1977 **Custo da obra:** R$ 8.046.692,70 **Data Base:** 24/06/1996

Objeto: Construção da Rodovia BR-158/RS, trecho Santa Maria - Rosário do Sul, segmento Km 0,00 - Km 38,4, extensão de 38,4 Km (Lote 1).

Observações:
O projeto elaborado pela Empresa ENECON S/A em outubro de 1977 (Contrato PG-175/75) foi revisado e atualizado em abril/1997 e dez/2000, prevendo a construção de rodovia da classe IB, com traçado em áreas de relevo ondulado. Com extensão total de 114,7 Km, a obra foi dividida em três partes: lote 01, com 38,4 Km, lote 02, com 37,35 Km, e lote 03, com 38,95 Km. Planejou-se a via com duas pistas de rolagem de 3,60 m de largura cada uma, e acostamentos de 2,50 m, também de largura. Com as alterações efetuadas, devidamente analisadas e aprovadas pelo DNER, no lote nº 01 o pavimento da rodovia terá sub-base de macadame seco e base de brita graduada, ambas com 15 cm de espessura, com revestimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de 6 cm na pista de rolagem, e TSD (Tratamento Superficial Duplo) nos acostamentos. Os lotes 02 e 03 terão base e sub-base com 15 cm de brita graduada, revestimento com 4 cm de PMQ (Pré-Misturado a Quente) e 4 cm de CBUQ na pista de rolagem, e TSD nos acostamentos. As seis obras de arte necessárias à rodovia, sendo duas de concreto protendido e quatro de concreto armado, constituiram o quarto lote do empreendimento e já haviam sido executadas.

Data Elaboração: 31/08/1998 **Custo da obra:** R$ 12.453.928,25 **Data Base:** 31/05/1998

Objeto: Implantação e pavimentação da rodovia BR-468/RS, subtrecho Três Passos - Porto Soberbo (fronteira Brasil/Argentina), extensão 29,0 Km.

Observações:
A rodovia em comento, cujo projeto foi elaborado pela empresa Magna Engenharia Ltda., enquadra-se na classe III e situa-se em zona de relevo ondulado, na região noroeste do Rio Grande do Sul. A via foi projetada sobre a estrada municipal TS-115, preferencialmente, excetuando-se dois contornos de zona urbana e melhorias de traçado. O projeto prevê as camadas base e sub-base constituídas de brita graduada, e o revestimento de concreto betuminoso, de 5 cm de espessura. Os acostamentos serão revestidos de TSD (Tratamento Superficial Duplo). Cada uma das duas faixas de rolamento medirão 3,5 m de largura, e os acostamentos, 2,0 m. A faixa de domínio será de 60,0 m.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 34
Data do Início da Obra: 01/04/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 24/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Percentual pavimentado na BR-158/RS, na BR-285/RS, na BR-468/RS, na BR-470/RS e na BR-472/RS, respectivamente: 41,7%, 22,2 %, 77,0%, 25,2 % e 100%

Observação:
1) O percentual realizado refere-se ao somatório das medições dos contratos abrangidos por este PT, dividido pelo valor total dos contratos respectivos.

2) A data de início corresponde à data de início do contrato mais antigo deste PT (BR-158/RS), e a data de conclusão corresponde à data de conclusão do contrato mais recente (BR-470/RS).

3) Não obstante o presente PT prever destinação de recursos para a BR-101 (Contrato PG-062/98), não foi possível verificarmos o percentual de execução de física realizado, em decorrência do contrato não ter sido disponibilizado a esta equipe (Solicitações de Auditoria nºs 02 e 04).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 110.939.025,90

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	40.000.000,00	0,00	40.000.000,00	Real
União	2002	44.447.040,00	10.206.814,40	22.000.000,00	Real
União	2001	26.355.000,00	15.091.376,44	26.355.000,00	Real
União	2000	15.000.000,00	6.014.504,14	15.000.000,00	Real
União	1999	6.950.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	Real
União	1998	8.600.000,00	2.479.698,45	2.480.423,17	Real
União	1997	7.840.000,00	7.116.070,61	7.840.000,00	Real

Observação:

O Valor estimado para conclusão foi calculado pela diferença, a preços inociais, entre os valores contratuais e aqueles pagos até o presente momento, desconsiderando o pagamento de reajustamentos. Ademais, excluímos do cálculo o Contrato PG-062/98 (Construtora Ivaí) da BR-101 devido este processo não ter sido disponibilizado a esta equipe.

O mês da primeira dotação orçamentária refere-se à obra mais antiga dentre aquelas contempladas neste Programa de Trabalho.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 54+176-km 24+176 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 1.

No. Contrato: PD-10-015/2001 **Data da Assinatura:** 18/07/2001

CNPJ Contratada: 17.159.856/0001-07 **Razão Social:** EMPA S.A. - SERVI?OS DE ENGENHARIA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/08/2001 a 29/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 20.895.202,11

Data Base: 01/06/2000 **SIASG:** 273139-10015-2001

Volume do Serviço: 30,0000 km **Custo Unitário:** 696.506,73 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas de terraplenagem e pavimentação, desde a data do orçamento prevista no edital.

Situação Atual

Vigência Atual: 09/08/2001 **a** 29/07/2003 **Valor Atual:** R$ 20.895.202,11

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 30,0000 km **Custo Unitário Atual:** 696.506,73 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas de terraplanagem e pavimentação, desde a data do orçamento previsto no edital.

Observações:

A obra encontra-se na 18ª medição, referente ao período de 01 a 31/12/2002, sendo executado fisicamente: Terraplanagem: 3,92%; Pavimentação: 1,11%; O. A. Corrente: 3,90 %; Drenagem: 1,96%; O. Complementares: 6,91 %. Até o momento, o total acumulado é de R$ 2.002.171,17 (PI) + R$ 329.447,28 (R) = R$ 2.331.618,45.

Foram verificadas irregularidades graves na elaboração do Edital de Licitação e no Projeto de Engenharia concernente às obras de pavimentação da BR-285 (lotes 01 e 02). A princípio, não há participação da Construtora EMPA - Serviços de Engenharia; contudo, nos parece indispensável o saneamento dos achados, antes da retomada da obra. Estas irregularidades serão abordadas em campo específico.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 24+176-km 0 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 2.

No. Contrato: PD-10-049/2001 **Data da Assinatura:** 26/11/2001

CNPJ Contratada: 89.723.993/0001-33 **Razão Social:** CONSTRUTORA SULTEPA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/12/2001 a 26/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 18.797.443,67

Data Base: 01/06/2000 **SIASG:** 273139-10049-2001

Volume do Serviço: 24,1700 km **Custo Unitário:** 777.717,98 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas de Obras de Arte Especiais (OAE), terraplenagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital.

Situação Atual

Vigência Atual: 07/12/2001 **a** 13/05/2004 **Valor Atual:** R$ 18.797.443,67

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 24,1700 km **Custo Unitário Atual:** 777.717,98 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas de Obras de Arte Especial, terraplanagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital.

Observações:

1) Os dados do presente contrato foram retirados da ficha contratual disponibilizada pela 10ª UNIT/DNIT.

2) Apesar de termos solicitado, ainda na fase de planejamento, as informações necessárias aos trabalhos de auditoria (Solicitações de auditoria nºs 02 e 04), o presente contrato não foi localizado. Por solicitação desta equipe, a Direção do órgão encaminhou o Ofício nº 76/2003, de 26/06/2003, a esta

Unidade Técnica, informando a não localização do contrato.

3) Devido à circunstância acima citada, não foi possível preenchermos o número e data do último aditivo.

4) Os dados disponibilizados pela 10ª UNIT/DNIT foram: Projeto de engenharia, Edital da licitação e proposta da empresa vencedora do certame (Construtora Sultepa S.A). Analisando estes documentos, verificamos irregularidades na confecção do projeto, bem como na elaboração do Edital. Em decorrência da relevância da matéria, teceremos os pertinentes comentários em "Graves Irregularidades".

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 0 - Km 38,4 (Lote nº 1).

No. Contrato: PD-10-004/97 **Data da Assinatura:** 15/04/1997

CNPJ Contratada: 80.083.454/0001-02 **Razão Social:** Mac Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/04/1997 a 08/04/1999 **Valor Inicial:** R$ 9.705.862,99

Data Base: 26/09/1996 **SIASG:** 273139-10004-1997

Volume do Serviço: 38,4000 km **Custo Unitário:** 252.756,84 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/04/1997 **a** 20/09/2002 **Valor Atual:** R$ 11.746.770,01

No. Termo Aditivo Vigente: 11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/07/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:** 20/09/2002

Data Base Atual: 26/09/1996 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 38,4000 km **Custo Unitário Atual:** 305.905,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices da Fundação Getúlio Vargas

Observações:
Em 26/07/2002, a Construtora Mac encaminhou ao DNIT pedido de prorrogação de prazo, sem acostar qualquer justificativa. Em decorrência da demora em analisar o pleito, o contrato restou por expirado seu prazo de vigência em 20/09/2002. Com vistas a proceder ao recebimento definitivo dos serviços realizados pela empresa, o Engenheiro Residente do DNIT realizou vistoria na obra e encontrou diversas irregularidades na sua execução. A empresa supervisora da obra, ENECON S/A - Engenheiros e Economistas S/A, mesmo decorrido mais de 4 meses da constatação das irregularidades, ainda não se pronunciou. Devido a gravidade dos achados relatados pelo técnico do DNIT, teceremos os devidos comentários em "Graves Irregularidades".

O Valor inicial deste contrato é de R$ 9.705.862,99 (15/04/97). Por meio do 8º TA, de 21/12/2000, o valor contratual passou para R$ 10.452.179,49. Em 08/02/2002, foi assinado o 10º TA, quando o contrato passou a ter o valor de R$ 11.746.770,01 (21,03%).

De acordo com o DNIT, após a paralisação dos serviços por parte da Construtora MAC Engenharia, existia saldo de serviços a executar (01/09/2002): terraplan: 3,2%, sub-base : 6,8%, base: 21,6%; capa de CBUQ: 52,4%; 100% de serviços complementares.

É também importante ressaltar que este contrato está contido no Quadro VII da LOA 2003, em decorrência de ilegalidades na subrogação do contrato da empresa Primav - Construções e Comércio Ltda. para a Construtora MAC (TC 006.493/2002-5)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 38,4 - Km 75,75 (Lote nº 2).

No. Contrato: PD-10-002/97 **Data da Assinatura:** 01/04/1997

CNPJ Contratada: 89.723.993/0001-33 **Razão Social:** CONSTRUTORA SULTEPA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/04/1997 a 23/03/1999 **Valor Inicial:** R$ 15.055.925,43

Data Base: 26/09/1996 **SIASG:** 273139-10002-1997

Volume do Serviço: 37,3500 km **Custo Unitário:** 403.103,75 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/04/1997 **a** 05/04/2000 **Valor Atual:** R$ 15.055.807,46

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/07/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/09/1996 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: 37,3500 km **Custo Unitário Atual:** 403.100,60 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices da FGV.

Observações:

1. O 1º Termo Aditivo, firmado em 02/03/98, determinou a paralização da obra e a suspensão do prazo. O 2º Termo Aditivo, assinado em 10/07/98, formalizou o reinício dos trabalhos, estipulando a conclusão das obras em 05/04/2000. Por meio do 3º TA a obra foi paralisada desde 01/01/1999, permanecendo nesta estágio desde então.

2. Por meio do 5º Termo Aditivo, de 20/07/2000, foi reduzido o valor contratual para R$ 15.055.807,46, a preços iniciais, bem como incluídos novos preços unitários.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 75,75 - Km 114,70 (Lote nº 3).

No. Contrato: PD-10-003/97 **Data da Assinatura:** 10/04/1997

CNPJ Contratada: 88.298.138/0001-60 **Razão Social:** BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/04/1997 a 06/04/1999 **Valor Inicial:** R$ 16.907.932,52

Data Base: 26/09/1996 **SIASG:** 273139-10003-1997

Volume do Serviço: 38,9500 km **Custo Unitário:** 434.093,26 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 17/04/1997 **a** 24/03/2003 **Valor Atual:** R$ 20.796.706,48

No. Termo Aditivo Vigente: 10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/09/1996 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 38,9500 km **Custo Unitário Atual:** 533.933,41 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices da FGV

Observações:
O valor inicialmente fixado para este contrato foi de R$ 16.907.932,52, sendo o mesmo assinado em 10/04/97. Por meio do 1º TA, de 20/01/1999, o valor contratual passou para R$ 18.721.393,11 - incremento de 10,73%. Já em 08/02/2002, foi assinado o 7º TA, onde o contrato passou a ter o valor de R$ 20.796.706,48 - incremento de 22,47% em relação ao valor inicial.

Até o presente momento, as obras encontram-se na 59ª medição, tendo sido pago, a título de Preços Iniciais, R$ 9.898.231,68 e R$ 3.889.718,93, a título de Reajustamento, perfazendo um total de R$ 13.787.950,61, estando as obras paralisadas desde 02/01/2003, consoante 10º TA (Of. 001-E/03/10 da 10ª UNIT/RS), de 03/02/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da BR-468/RS, subtrecho Três Passos - Porto Soberbo (fronteira Brasil/Argentina) extensão 29 Km.

No. Contrato: PD-10-002/99 **Data da Assinatura:** 20/05/1999

CNPJ Contratada: 33.192.873/0001-00 **Razão Social:** BRASíLIA GUAíBA OBRAS PÚBLICAS S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/07/1999 a 20/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 12.386.892,70

Data Base: 17/09/1998 **SIASG:** 273139-10002-1999

Volume do Serviço: 29,0000 km **Custo Unitário:** 427.134,23 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 01/07/1999 **a** 22/05/2003 **Valor Atual:** R$ 14.927.069,38

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/09/1998 **Alterações do Objeto:** Não há

Volume do Serviço Atual: 29,0000 km **Custo Unitário Atual:** 514.726,53 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices da FGV

Observações:
Por meio do 5º Termo Aditivo, de 02 de agosto de 2002, foi aprovado o 2º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, com alteração de quantitativos e reflexo financeiro na ordem de 19,15%, passando o valor contratual de R$ 12.554.783,70 para R$ 14.927.069,38. As relevantes mudanças na planilha inicial do empreendimento ocorreram, sobretudo nos serviços de terraplanagem.

De acordo com os dados prestados pela 10ª UNIT/DNIT, até o presente momento, a obra encontra-se na medição nº 39, sendo dispendido, a preços iniciais, R$ 11.516.165,32. Este valor, somado a R$

3.404.431,59 a título de reajustamento, perfaz um total já pago de R$ 14.920.596,91.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS-entroncamento RS 477 (Pontão), segmento km 2+185 - km 37+650 (extensão 35,465 km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 km) - Lote 1

No. Contrato: PD-10-017/2001 **Data da Assinatura:** 03/07/2001

CNPJ Contratada: 76.535.897/0001-10 **Razão Social:** Ergo S/A - Construção e Montagem

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/07/2001 a 24/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 24.481.338,75

Data Base: 01/05/2000 **SIASG:** 273139-10017-2001

Volume do Serviço: 35,4600 km **Custo Unitário:** 690.393,08 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas de OAE, terraplenagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/07/2001 **a** 24/12/2004 **Valor Atual:** R$ 29.920.593,98

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: 35,4600 km **Custo Unitário Atual:** 843.784,37 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV. colunas de OAE, terraplanagem e pavimentação, a partir da data do orçamento no edital até a data do adimplemento.d

Observações:

Por meio do 1º Termo Aditivo de 08/02/2002, foi realizada a 1ª Revisão de projeto em fase de obra, com alteração de quantitativos, inclusão de novos preços unitários e alterações na execução de determinados serviços, porém sem reflexo financeiro.

Em decorrência da ausência de empresa de supervisão nas obras, bem como pela falta de estrutura do DNIT, esta revisão foi integralmente elaborada e encaminhada pela Construtora Ergo S/A.

Por meio do 2ª Termo Aditivo de 12/07/2002, o valor contratual foi incrementado em R$ 5.439.255,23, passando para R$ 29.920.593,98 a preços iniciais (22,22%). Este incremento deveu-se a diversas alterações propostas pela construtora e anuídas pela coordenação da 10ª UNIT/DNIT, sendo denominada de 2ª Revisão ao Contrato PD-10-017/2001.

Conforme relatamos no TC 009.412/2203-9 (Processo do PT específico para as obras na BR-470), uma das alterações efetivadas na 1ª Revisão foi a alteração do componente da camada de Base, de Pré-misturado a frio para brita graduada, com perda de qualidade do pavimento e remanejamento de quase 2 milhões para outros serviços da planilha da obra. Por entendermos tratar-se de irregularidade, teceremos os comentários pertinentes em campo específico.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da BR-470/RS, subtrecho entroncamento RS 477 (Pontão) - entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento km 37+650 - km 77,37 (extensão 39,72 km) - Lote 2

No. Contrato: PD-10-018/2001 **Data da Assinatura:** 03/07/2001

CNPJ Contratada: 17.164.435/0001-74 **Razão Social:** EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/07/2001 a 24/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 28.640.884,12

Data Base: 01/05/2000 **SIASG:** 273139-10018-2001

Volume do Serviço: 39,7200 km **Custo Unitário:** 721.069,59 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas de OAE, terraplenagem e pavimentação, a partir da data

do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento

Situação Atual

Vigência Atual: 14/07/2001 **a** 24/12/2001 **Valor Atual:** R$ 28.640.884,12

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 39,7200 km **Custo Unitário Atual:** 721.069,59 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas de OAE, terraplanagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento.

Observações:

Com base em solicitação da FEPAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente, a qual aprovou o traçado original em apenas 22 km (55%), sendo necessário deslocar o eixo nos restantes 45% do trecho, a Construtora Brasil elaborou um "Relatório de Revisão de Projeto na fase de obras".

Mesmo tendo solicitado o citado relatório de revisão ao Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, não nos foi apresentado em decorrência do mesmo estar na Sede do DNIT em Brasília, em fase de aprovação.

Verificamos, também, irregularidades na proposta da empresa para execução dos serviços no lote 02 da BR-470. Os serviços de terraplanagem, em geral, estão com preços excessivamente superiores ao do SICRO do mesmo período, chegando a diferença a atingir 171%. Ademais, compulsando a última medição da obra, pudemos verificar que os serviços com preço superior ao do SICRO foram medidos e executados integralmente, enquanto os serviços com preços próximos ao do SICRO, nada foram executados e medidos até o presente momento. Vale ainda ressaltar que, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97, a empresa apresentou preços únicos para os serviços de escavação, carga e transporte de materiais, independente da distância média de transporte.

Por entendermos configurar relevante irregularidade, abordá-la-emos em "Graves Irregularidades".

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do contorno de Santa Rosa, entre o entroncamento da RS-210 (Boa Vista do Buricá) e o entroncamento da RS-344 (para Tuparendi), na BR-472/RS

No. Contrato: PD-10-024/2000 **Data da Assinatura:** 11/12/2000

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/12/2000 a 07/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 8.597.952,30

Data Base: 01/01/2000 **SIASG:** 273139-10024-2000

Volume do Serviço: 10,1000 km **Custo Unitário:** 851.282,40 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas de OAE, terraplenagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento

Situação Atual

Vigência Atual: 14/12/2000 **a** 11/01/2003 **Valor Atual:** R$ 9.674.046,58

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/12/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2000 **Alterações do Objeto:** Não há

Volume do Serviço Atual: 10,1000 km **Custo Unitário Atual:** 957.826,39 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas de OAE, terraplanagem e pavimentação, a partir da data do orçamento prevista no edital até a data do adimplemento.

Observações:
Por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato, de 07/10/2002, foram aprovadas alterações de quantitativos de serviços e inclusão de novos preços unitários, tendo o valor contratual incremento na ordem de 12,52%, passando de R$ 8.597.952,30 para R$ 9.674.046,58.

Em 11/01/2003, a Construtora Andrade Gutierrez finalizou os serviços objeto do contrato avençado. Com vistas a proceder o devido recebimento da obra, o Engenheiro Residente do DNIT em Santa

Maria/RS realizou vistoria na obra, quando encontrou diversas irregularidades, dentre as quais, destaco: pavimento com superfície áspera evidenciada, uso aquém da quantidade necessária de DOPE para garantir a boa adesividade agregado/asfalto, pedra britada contaminada, desagregação de material de confecção do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), problema na mistura do agregado mineral na usina, dentre outras. Assim, ante a evidente relevância da irregularidade, abordá-la-emos em "Irregularidades Graves".

O item 8.1.1 da Decisão n 1055/2002 - TCU - Plenário, determinou ao DNIT que: exija da Construtora Andrade Gutierrez S/A a correção das seguintes pendências no Contrato PD-10-024/2000: execução dos serviços referentes à proteção vegetal nos taludes de corte no acesso do Contorno de Santa Rosa (BR-472/RS, no entroncamento com a RS-344) e eliminação da trinca transversal no revestimento asfáltico sobre a junta do tabuleiro no viaduto sobre a RFFSA (KM 5,3 do contorno). Em resposta à Solicitação de auditoria nº 02, de 02/06/2003, o Engenheiro Residente do DNIT encaminhou o Fax nº 47/2003, de 11/06/2003, informando que a construtora teria realizado as correções e reparos solicitados. Em decorrência das limitações de tempo e dos critérios de amostragem, não foi possível visitarmos a obra para atestar o saneamento dos serviços com defeitos/falhas.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão das obras de construção da rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria - Rosário do Sul, extensão 114,7 Km (Lotes 1, 2 e 3).

No. Contrato:PG-129/97-00 **SIASG:**273087-129-1997

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.225.692,81

Vigência Atual:01/08/1997 a 21/03/2003 **Data-Base:** 19/10/1996

CNPJ Contratada:33.830.043/0001-53 **Razão Social:**Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores

Observações:
A empresa ENECON supervisiona todo o trecho (lotes 1, 2 e 3) da BR-158 (Km 329,2 - Km 443,9), entre Santa Maria (BR-287/RS) e Rosário do Sul (BR-290/RS), sendo o lote 01 executada pela Construtora Mac Engenharia S/A (Contrato PD-004/97). Esta obra está contida no Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (LOA/2003), sendo a irregularidade tratada no TC 006.493/2002-5.

Nos presentes trabalhos foram verificadas diversas irregularidades na execução dos serviços da obra a cargo da construtora MAC Engenharia, sendo a empresa ENECON responsável pela controle e qualidade dos trabalhos executados. Mesmo tendo decorrido mais de 4 meses da verificação de irregularidades, a empresa de supervisão em comento, permaneceu silente. Em decorrência de tratar-se de irregularidade relevante, abordaremos os achados em "Irregularidades Graves".

Ainda quanto a este contrato, constatamos que a empresa ENECON tem, reiteradamente, entregado os relatórios de supervisão com bastante atraso (cerca de 9 meses após a execução dos serviços pela empreiteira). Além do mais, foi verificado que o DNIT, em alguns meses, efetuou pagamentos antecipados à empresa, pois a data de entrega do relatório é posterior ao respectivo pagamento. Ante a relevância do achado, teceremos os devidos comentários em "Outras Irregularidades".

Este contrato está paralisado desde 02/12/2002.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-468/RS, subtrecho Três Passos - Porto Soberbo (fronteira Brasil/Argentina), lote único.

No. Contrato:PD-10-024/99-00 **SIASG:**273139-10024-1999

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 859.322,54

Vigência Atual:25/12/1999 a 22/06/2003 **Data-Base:** 01/02/1999

CNPJ Contratada:03.426.423/0001-66 **Razão Social:**MAGNA ENGENHARIA LTDA

Observações:
Contrato paralisado desde 23/12/2002.

Objeto do Contrato: Supervisão, coordenação e controle das obras de construção do contorno de Santa Rosa, na BR-472/RS, entre a RS-210 e a RS-344.

No. Contrato:PD-10-026/2001 **SIASG:**273139-10026-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 472.751,64

Vigência Atual:28/08/2001 a 21/09/2002 **Data-Base:** 01/03/2000

CNPJ Contratada:76.509.686/0001-02 **Razão Social:**ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-017/2001

Descrição: Apesar desta irregularidade estar sendo tratada no TC 009.412/2003-9, processo que versa sobre o Programa de Trabalho específico para as obras na BR-470, em decorrência do presente PT também contemplar recursos para as citadas obras, reproduzo o teor dos indícios de irregularidades apontados naqueles autos:

"As duas obras na BR-470, lotes 01 e 02, perfazem um total de R$ 58.561.478,10. Não obstante a relevância dos valores envolvidos, quase R$ 60 milhões a preços iniciais, as obras nos dois lotes têm sido executadas sem contratação de empresa de supervisão/consultoria, ficando toda a fiscalização a cargo do Engenheiro Residente do DNIT.

O citado engenheiro é também responsável pela residência de São Leopoldo/RS, cidade que dista 400 Km da obra e, além de ser responsável pelas obras na BR-470, também acompanha o empreendimento na BR-285 (cerca de R$ 45 milhões), assim como diversas outras obras de menor porte (restauração, pavimentação, conservação). Acrescente-se a isto que o citado engenheiro reside em Porto Alegre/RS e também não dispõe de técnicos especializados (topógrafo, desenhista, laboratorista) para auxiliá-lo na fiscalização.

É relevante destacar que outras obras de valor inferior, tal como o Contorno de Santa Rosa na BR-472 (Contrato PD-10-024/2000 no valor de R$ 8.597.952,30), foram executadas com o acompanhamento de empresa de consultoria/fiscalização. Além do mais, o art. 67 da Lei nº 8666/93 exige o devido acompanhamento de contratos administrativos, bem como permite a contratação de terceiros para

execução destas tarefas.

Fomos informados de que o processo licitatório para a contratação de empresas de fiscalização para o trecho em tela foi iniciado em 2001, porém foi paralisado devido ausência de recursos. Em 2002, não foi dado prosseguimento na licitação; para 2003, existe previsão de retomada da citada contratação, porém ainda nada foi realizado.

Em decorrência do contexto de precária fiscalização constatado in loco na visita às obras e tendo em vista termos verificado irregularidades nos preços contratuais apresentados pela Construtora Brasil (lote 02), as quais poderão retardar o reinício das obras, propomos determinar ao DNIT e à 10ª UNIT/DNIT que somente retome as obras de pavimentação da BR-470, lotes 01 e 02, após a contratação de empresas de fiscalização/supervisão com vistas a possibilitar o devido acompanhamento dos serviços executados e das medições realizadas.

Propõe-se, ainda, a realização de audiência do ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Haroldo Augusto Novis Matta, em decorrência da execução dos serviços das obras de pavimentação da BR-470 (lotes 01 e 02), com precária fiscalização, não dispondo o Engenheiro Residente do DNIT de estrutura suficiente para acompanhar a obra, aliado ao fato de não ter sido contratada empresa de supervisão/consultoria."

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: "O devido acompanhamento das obras configura medida necessária e imprescindível para evitar que o erário seja penalizado. O DNIT não mais dispõe de estrutura suficiente para fiscalizar obras de grande porte. Conforme foi verificado na 10ª UNIT/DNIT, os Engenheiros acumulam chefias de Residências muito distantes uma das outras, além de serem responsáveis por obras em todo o Estado. Na BR-470, conforme contexto verificado, o Engenheiro Residente é impossibilitado de acompanhar a execução da obra, ficando os serviços e medições à mercê das construtoras.

Acrescente-se a isto que foram verificados indícios de irregularidades no contrato para as obras do segundo lote, os quais podem ter acarretado irregularidades na execução e medição de serviços.

Vale destacar que, por meio da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes, todas as obras foram paralisadas desde o início do corrente do ano. Além disso, consoante o Memorando-

Circular nº 09/DG-2003, de 20/02/2003 (anexo), que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com 70% de avanço físico. A obra presente obra encontra-se ainda em fase inicial, possibilitando, diante do exposto, sejam procedidas os devidos ajustes para o posterior prosseguimento.

Esta irregularidade, ausência de acompanhamento/fiscalização, foi abordada no Acórdão nº293/2002 do Plenário desta Casa, trazendo o Parecer nº 047/2000 de 17/10/2000, referente ao processo nº 51100.002765/98-92 da Procuradoria do 12º DRF, onde, em caráter genérico, é relatada a dificuldade e deficiência dos técnicos do ex-DNER, hoje DNIT, em acompanhar a execução dos serviços/medições.

Por último, acerca de possível participação da contratada na presente irregularidade, é provável que o contexto hoje existente seja interessante à construtora; contudo, parece evidente não existir qualquer participação por parte daquela, cabendo somente ao Poder Público a adoção de medidas corretivas.

Desse modo, nos parece ser indispensável incrementar a fiscalização nas obras, bem como analisar detidamente os outros indícios de irregularidades, sendo estas irregularidades suficientes para propormos a paralisação da presente obra. "

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD-10-017/2001

Descrição: Apesar desta irregularidade estar sendo tratada no TC 009.412/2003-9, processo que versa sobre o Programa de Trabalho específico para as obras na BR-470, em decorrência do presente PT também contemplar recursos para as citadas obras, reproduzo o teor dos indícios de irregularidades apontados naqueles autos:

"A construtora ERGO S/A assinou o contrato para execução das obras no lote 01 da BR-470 em 03/07/2001. O projeto concernente a este trecho, apesar de elaborado em 1989 (Empresa ETEL - Empreendimentos Técnicos S/A), foi reestudado e adequado em janeiro de 2000, com vistas à licitação a ser aberta.

Quatro meses após a celebração do contrato (novembro de 2001), a empreiteira elaborou o 1ª Relatório de Revisão de Projeto em fase de obras, onde propôs diversas alterações no projeto elaborado, com inclusão de novos serviços, bem como alterações e supressões de outros.

O citado relatório foi integralmente aceito pelo DNIT, sendo efetivadas as mudanças propostas. Vale ressaltar que:

- não houve repercursão financeira no contrato, apenas remanejamento dentro da própria planilha;

- as alterações não foram analisadas por empresa de supervisão (não existe) e pela Residência do DNIT responsável pela obra (não consta dos autos);

- a empresa que elaborou o projeto também não foi "ouvida" acerca das alterações propostas;

- a revisão foi proposta com somente 4 meses de execução contratual, estando o projeto para a obra atualizado.

O aspecto da revisão mais preocupante é a "substituição da base de pré-misturado a frio (PMF) por base de brita graduada na pista de rolamento e acostamento". Consoante verificamos no projeto para a obra, a escolha de PMF foi devido "à previsão de contínuo crescimento do tráfego lento pesado e as sempre crescentes exigências de vida útil das atuais rodovias, sendo necessário utilizar pavimentos com maior resistência à deformação. Isso posto, adotar-se-á estrutura de pavimento que apresenta muito bom desempenho, conforme experiência de projetos comprovados". Especificamente quanto à camada de PMF, o projeto salienta: "grande resistência à fadiga, além de propiciar notável enrijecimento do pavimento como um todo, e apresentar excelente permeabilidade, constituindo-se no componente básico para o sistema de drenagem na estrutura do pavimento".

A mencionada revisão, intencionando sustentar a alteração do componente da base, alega: "que as alterações propostas introduziram serviços de menor preço, COM IGUALDADE DE QUALIDADE ESTRUTURAL DO PAVIMENTO, SEM QUE HAJA PREJUÍZO PARA O MESMO".

Com a alteração acima, a empreiteira "economizou" nos serviços de pavimentação R$ 2.047.642,62, sendo este montante redistribuído para outros serviços do contrato, sobretudo terraplanagem e drenagem, permanecendo o mesmo valor contratual, porém com indícios de perda da qualidade de serviços.

Ademais, conforme citado acima, a mudança na estrutura da base está em desacordo com o citado no projeto elaborado pela empresa ETEL, sobretudo no que tange à resistência e enrijecimento do material (pré-misturado a frio X brita graduada).

Ante o exposto, propomos realizar audiência do Sr. Miguel Dario Ardissone Nunes, Diretor de Engenheria Rodoviária do DNER (em extinção) e do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, ex-Coordenador do 10ª DRF/DNER (à época), respectivamente, por ter aprovado o 1º Relatório de Revisão de Projeto

do Contrato PD-10-017/2001 e assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 de 08/02/2002, quando foi autorizada a mudança na estrutura da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade do pavimento.

Propomos ainda que seja aberto prazo à empresa ETEL Estudos Técnicos Ltda. para o seu pronuciamento acerca das mudanças propostas pela Construtora Ergo S/A no 1º e 2º Relatório de Revisão ao Projeto de Engenharia do Contrato PD-10-017/2001 (lote 01 da BR-470)".

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Nos parece que a irregularidade apontada, alteração do componente da camada de base com perda de qualidade do pavimento, deve ser esclarecida antes da retomada da obra, sob pena de causar prejuízo à obra e aos cofres públicos.

Conforme verificamos "in loco", as obras na BR-470 (lotes 1 e 2) encontram-se paralisadas desde o início do corrente ano, seguindo determinação do Ministério dos Transportes (Portaria nº 05 de 10/01/2003); ademais nos termos do Memorando-Circular nº 09/DG/DNIT-2003, de 20/02/2003, que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com 70% de avanço físico. Como a presente obra está ainda em fase inicial e paralisada, acreditamos ser este o momento oportuno para os devidos esclarecimentos.

Acerca da participação da contratada na presente irregularidade, ficou demonstrado que a empreiteira propôs alterações em diversos serviços contratuais, visando, é evidente, seus próprios interesses. Devido à ausência de empresa de consultoria para analisar o pleito, aliado ao completo abandono de meios e material humano na Residência do DNIT fiscalizadora da obra, o citado pedido de alterações/revisões da construtora foi integralmente autorizado pelo DNIT.

Não vejo, a princípio, como poder-se-ia dar continuidade à obra e paralelamente analisar os indícios de irregularidades encontrados; a adoção de tal medida nos afigura temerária. Além do mais, consoante exposto nos presentes autos, a inexistente fiscalização nas obras, por si só, configura motivo para paralisar a execução dos serviços, possibilitando, também, que possa ser analisada a presente irregularidade.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD-10-015/2001

Descrição: Conforme foi verificado no lote 02 da BR-285, o Edital nº 0468/00-10 concernente ao processo licitatório para execução dos serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-285, trecho do Km 24+176,55 ao Km 57,176 (lote 1), em oposição às Normas do DNER (Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97), fixou preços únicos para os serviços de Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, 2ª categoria e 3ª categoria, independente da Distância Média de Transporte. Com vistas verificar a forma como foi elaborado o projeto de terraplanagem para a obra, o qual amparou o edital, comprovamos, além da irregularidade acima citada, que os quantitativos de alguns serviços, sobretudo de terraplanagem, constantes da planilha do citado projeto, estavam em desacordo com os quantitativos calculados "in loco". Ademais, comparando a planilha do projeto com a do Edital de licitação, também foram verificados incrementos de quantitativos em alguns serviços.

O projeto, datado de setembro de 2000 e elaborado pela empresa ENECON S.A., após os devidos estudos, perfurações, cálculos de movimentação de terra, elaborou o Quadro de Origem e Destino (Corte/Aterro) dos materiais de 1ª, 2ª e 3ª categoria e solos moles, com os seguintes quantitativos (valores calculados "in loco" no trecho a ser pavimentado):

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 1ª cat.: 270.058 m³;

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 2ª cat.: 236.099 m³;

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 3ª cat.: 231.049 m³;

Esc., Carga, Transporte de Solos Moles: 54.187 m³;

Ainda dentro do mesmo projeto, os quantitativos acima, juntamente com os demais serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, sinalização e obras complementares, foram transferidos para o "Quadro Resumo de Quantidades do Projeto", o qual, a princípio, deveria reproduzir os quantitativos calculados "in loco". Contudo, os valores constantes do citado quadro são, surpreendentemente, diferentes dos quantitativos observados no trecho:

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 1ª cat.: 297.070 m³;

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 2ª cat.: 259.710 m³;

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 3ª cat.: 267.760 m³;

Esc., Carga, Transporte de Solos Moles: 59.600 m³;

As diferenças entre os quantitativos calculados "in loco" e aqueles constantes do Quadro Resumo, são, em geral, de 10% (valor aproximado), exceto para os materias de 3ª categoria, onde o incremento foi de 15,88% (o serviço com este tipo de material possui preço muito superior ao de 1ª e 2ª categorias). É importante frisar que os incrementos acima foram verificadas dentro do próprio projeto elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas.

Os quantitativos do citado "Quadro Resumo de Quantidades do Projeto de Engenharia" deveriam ser transferidos fidedignamente para o Edital da licitação em comento, pois é com base no valores encontrados no projeto de engenharia que deve ser elaborado o edital (obs.: estes quantitativos já tinham sido incrementados dentro do próprio projeto); apesar disso, constatou-se discrepâncias também na transposição destes quantitativos para o Edital de Licitação. As diferenças nos Quantitativos do Edital são:

- Esc., Carga, Transp. e desc. de mat. de 3ª cat.: 294.536 m³ (27,47% de acréscimo em relação ao quantitativos encontrados em campo, e 10,0% em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Fornecimento, carga, transporte de Camada Drenante: 16.467 m³ (27,94% de acréscimo em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Camada Drenante (pavimentação): 12.947m³ (31,05% de acréscimo em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Escav. mecânica de valas para drenos (mat. 3ª cat): 3.100 m³ (8,39% de acréscimo em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Execução de drenos longitudinais para cortes em solo - DPS-08: 6.850 metros (70,61% em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Execução de drenos longitudinais para cortes em solo - DPR-02: 5.190 metros (134,8% de redução em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto) (obs.: este tipo de dreno(DPR-02), com quantitativo reduzido, tem custo 12% inferior ao dreno (DPS-08), o qual teve incremento);

- Balizadores de concreto: 1.500 unid. (este item não foi previsto no projeto para a obra).

Ressaltamos que o Edital da Licitação é de nov/2000 e o projeto de set/2000, descabendo, a princípio, qualquer tipo de revisão nos trabalhos realizados, prática reiteradamente encontrada nas obras do DNIT.

Ademais, deve-se registrar que, não obstante os quantitativos dos serviços do Edital servirem"apenas" como base para o processo licitatório, pois os valores a serem pagos são aqueles efetivamente executados, é notório que, sobretudo nos serviços de terraplanagem, os quantitativos recebem, durante a execução da obra, incrementos substanciais por meio de revisões de projeto, aspecto que encarece

sobremaneira o custo do empreendimento. Além disso, o valor da obra a ser licitada é calculado com base nos quantitativos constantes do projeto de engenheria, nos termos do inciso I do § 2º do art. 40 da Lei nº 8666/93. Assim, os citados incrementos de quantitativos, se não justificados, podem ter elevado o preço do empreendimento desnecessária e arbitrariamente, com prejuízo aos cofres públicos.

Ante todo o exposto, propõe-se realizar audiência prévia do ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Haroldo A. N. Matta:

a) por ter aprovado o Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas, com incremento de quantitativos de alguns serviços de terraplanagem, em especial "Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias e de solos moles", quando comparado o Quadro de Origem e Destino e o Quadro Resumo de Quantidades (quadro anexo);

b) por ter aprovado o Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas, onde classificação dos serviços de Escavação, Carga e Transporte de Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias foi elaborada sem considerar a Distância Média de Transporte, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97;

c) por ter incrementado os quantitativos de diversos serviços constantes da Planilha de Quantitativos do Edital nº 0468/00-10 referente às obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto de Engenharia, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas (quadro anexo);

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por meio da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes, todas as obras foram paralisadas desde o início do corrente do ano. Ademais, conforme o Memorando-Circular nº 09/DG-2003, de 20/02/2003, que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção/pavimentação de rodovias com 70% de avanço físico. A obra em tela iniciou-se no segundo semestre de 2001 e deve perdurar ainda por algum tempo. Tais circunstâncias minimizam a paralisação a ser proposta.

Das irregularidades verificadas, nos parece que as relevantes diferenças de quantitativos de terraplanagem, dentro do Projeto de Engenharia, e entre o projeto e o Edital da licitação, merecem ser esclarecidas. A retomada da obra com quantitativos de terraplanagem irreais poderia causar irreparável dano aos cofres públicos. A possível necessidade de "redução" dos quantitativos da planilha da obra pode ensejar desistência da contratada. Vale ressaltar que, consoante o art. 7º e inciso IV do art. 40 da Lei nº 8666/93, o projeto básico/engenharia para a obra é parte integrante do processo licitatório.

Assim, propõe-se a paralisação da obra até o devido saneamento das irregularidades encontradas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD-10-049/2001

Descrição: Ao examinarmos o processo licitatório para execução dos serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-285, trecho do Km 0 do PNV ao Km 24+176,55 (lote 2), constatamos que o Edital nº 0468/00-10, em oposição às Normas do DNER (Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97), apresentou preço único para os serviços de Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, independente da Distância Média de Transporte. Com vistas verificar a forma como foi elaborado o projeto de terraplanagem para a obra, o qual serviu de amparo para elaboração do edital, constatamos, além daquela irregularidade, que os quantitativos de alguns serviços de terraplanagem, calculados analiticamente e constantes do Projeto de Engenharia, estavam em desacordo com os quantitativos do Edital.

O citado projeto, datado de setembro de 2000 e elaborado pela empresa ENECON S.A. - Economistas e Engenheiros, ao concluir o Quadro de Origem e Destino (Corte/Aterro) dos materiais de 1ª, 2ª e 3ª categoria e solos moles, obteve os seguintes quantitativos (valores calculados "in loco" no trecho a ser pavimentado):

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 1ª cat.: 237.373 m³;

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 2ª cat.: 145.473 m³;

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 3ª cat.: 267.975 m³;

Esc., Carga, Transporte de Solos Moles: 26.658m³;

Ainda dentro do projeto, os quantitativos acima, juntamente com os valores referentes aos demais serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, sinalização e obras complementares, foram transferidos para o Quadro Resumo de Quantidades do Projeto, o qual, a princípio, deveria reproduzir os quantitativos calculados "in loco". Contudo, os valores constantes do citado quadro são diferentes para os serviços acima:

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 1ª cat.: 261.110 m³;

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 2ª cat.: 160.020 m³;

Esc., Carga, Transporte de desc. de mat. de 3ª cat.: 294.770 m³;

Esc., Carga, Transporte de Solos Moles: 29.320m³;

As diferenças entre os quantitativos calculados "in loco" e aqueles constantes do Quadro Resumo, são, em média de 10% (valor aproximado). É importante ressaltar que as diferenças acima foram verificadas dentro do próprio projeto elaborado pela empresa ENECON.

Os Quantitativos do citado Quadro Resumo de Quantidades do Projeto de Engenharia deveriam ser transferidos fidedignamente para o Edital da licitação; contudo, constatou-se discrepâncias também entre estes valores e os apresentados no Quadro de Quantidades do Edital de Licitação:

Quantitativos do Edital

- Esc., Carga, Transp. e desc. de mat. de 3ª cat.: 323.760,00 m³ (20,81% de acréscimo em relação ao quantitativos encontrados em campo e 9,83% em relação do Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Fornecimento, carga, transporte de Camada Drenante: 19.830 m³ (11,90% de acréscimo em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Camada drenante (pavimentação): 14.080 m³ (17,2% de acréscimo em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Bocas de concreto para bueiros tubulares - e:15º - (BSTC 1,20m): 5 un (25% de acréscimo em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Bocas de concreto para bueiros tubulares - e:30º - (BSTC 1,20m): 5 un (25% de acréscimo em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Execução de drenos longitudinais para cortes em solo - DPS-08: 5.390,00 (58,99% de acréscimo em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto);

- Execução de drenos longitudinais para cortes em solo - DPR-02: 9.740,00 (47,78% de redução em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto) (obs.: este tipo de dreno(DPR-02), com quantitativo reduzido, tem custo 40% inferior ao dreno (DPS-08), o qual teve incremento);

Ressaltamos que o Edital da Licitação é de nov/2000 e o projeto de set/2000, descabendo, a princípio, qualquer tipo de revisão nos trabalhos realizados, prática reiteradamente encontrada nas obras do DNIT.

Ademais, deve-se registrar que, não obstante os quantitativos dos serviços do Edital servirem"apenas" como base para o processo licitatório, pois os valores a serem pagos serão aqueles efetivamente executados, é notório que, sobretudo nos serviços de terraplanagem, os quantitativos recebem durante

a execução da obra, incrementos substanciais por meio de revisões de projeto, aspecto que encarece sobremaneira o custo do empreendimentos públicos. Além disso, o valor da obra a ser licitada é calculado com base nos quantitativos constantes do projeto de engenheria, nos termos do inciso I do § 2º do art. 40 da Lei nº 8666/93. Assim, o citado incremento de quantitativos, se não justificado, pode ter elevado o preço do empreendimento desnecessária e arbitrariamente, com prejuízo aos cofres públicos.

Ante todo o exposto, propõe-se realizar audiência prévia do ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Haroldo A. N. Matta:

a) por ter aprovado o Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas, com incremento de quantitativos de alguns serviços de terraplanagem, em especial "Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias e de solos moles", quando comparado o Quadro de Origem e Destino com o Quadro Resumo de Quantidades (quadro anexo);

b) por ter aprovado o Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas, onde classificação dos serviços de Escavação, Carga e Transporte de Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias foi elaborada sem considerar a Distância Média de Transporte, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97;

c) por ter incrementado os quantitativos de diversos serviços constantes da Planilha de Quantitativos do Edital nº 0468/00-10, em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas (quadro anexo);

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por meio da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes, todas as obras foram paralisadas desde o início do corrente do ano. Ademais, conforme o Memorando-Circular nº 09/DG-2003, de 20/02/2003, que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção/pavimentação de rodovias com 70% de avanço físico. A obra em tela iniciou-se no segundo semestre de 2001 e deve perdurar ainda por algum tempo. Tais circunstâncias minimizam a paralisação a ser proposta.

Das irregularidades verificadas, nos parece que as relevantes diferenças de quantitativos de terraplanagem, dentro do Projeto de Engenharia, e entre o projeto e o Edital da licitação, merecem ser esclarecidas. A retomada da obra com quantitativos de terraplanagem irreais poderia causar irreparável dano aos cofres públicos. A possível necessidade de "redução" dos quantitativos da planilha da obra

pode ensejar desistência da contratada. Vale ressaltar que, consoante o art. 7º e inciso IV do art. 40 da Lei nº 8666/93, o projeto básico/engenharia para a obra é parte integrante do processo licitatório.

Assim, propõe-se a paralisação da obra até o devido saneamento das irregularidades encontradas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-004/97

Descrição: A obra de Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento Km 0,00 - Km 38,4 (lote nº 01) vem sendo executada pela Construtora MAC Engenharia Ltda. por meio do Contrato PD-10-004/97. Esta obra, inicialmente, foi executada pela empresa Primav Construções e Comércio Ltda., contudo em 02/07/1999, esta empresa encaminhou pedido ao então DNER para subrogar o contrato para a atual executora.

Não obstante a Construtora MAC tivesse sido inabilitada no certame licitatório para as obras em questão, circunstância que importa na preclusão em participar das fases subseqüentes (§4º do art. 41 da Lei nº 8666/93), a Direção do DNER autorizou a requerida subrogação (esta irregularidade está sendo tratada no TC 006.493/2002-5 e o contrato está contido no Quadro VII da LOA 2003).

Em 26/07/2002, a Construtora MAC Engenharia Ltda. encaminhou à 10ª UNIT/DNIT solicitação de prorrogação de prazo do contrato em tela. Em decorrência do pedido ter se delongado para percorrer os trâmites necessários para a devida autorização de prorrogação, o contrato teve seu prazo expirado em 30/09/2002.

O Engenheiro Residente da cidade de Santa Maria/RS, Sr. Olivar B. de Azevedo, em 19.03.2003, ao cumprir orientação no sentido de verificar se os serviços objeto do presente contrato foram total e regularmente executados e dessa forma, estariam em condições de serem recebidos, relatou:

"Na altura do Km 0,5 e 3,0 foram encontrados remendos profundos, de má qualidade. Ponderamos ao Engenheiro Residente da Empreiteira no sentido de corrigir deficiências na execução do serviço. Os remendos não condizem com o status de obra nova, e devem ser refeitos, de acordo com as normas do DNIT. Na época, o Engenheiro da empreiteira alegou ter executado o serviço em caráter provisório, todavia, até o momento, o serviço não foi refeito. Entre o Km 0 e o Km 5, se evidencia trincas e locais onde o pavimento (capa de CBUQ) apresenta desgaste prematuro, indicando deficiências na mistura alsfáltica, tais como, falta de adesividade (asfalto/agregado), excesso de aquecimento do asfalto, problema de distribuição no ato da execução e outros.

Finaliza o Engenheiro Residente sugerindo que haja pronunciamento da empresa Supervisora ENECON e que para recebimento da obra, existe a necessidade de correção dos remendos aludidos, bem como a execução de pelo menos capa selante com areia nos locais de desgaste prematuro."

As graves irregularidades verificadas na execução do empreendimento, até o momento da auditoria, não tinham sido solucionadas pela empreiteira, nem houve qualquer pronunciamento por parte da empresa de supervisão, ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, apesar de passados mais de 3 meses do relato das irregularidades. Ainda quanto à empresa de supervisão, objeto do Contrato PG -129/97-00, cujo objetivo era acompanhar a execução da presente obra, o Termo de Referência do DNER para Supervisão de Obras Rodoviárias estabelece que compete às empresas contratadas:

"2.1- Dotar as Residências de suficientes, concretas e tempestivas informações sobre as obras, particularmente os seguintes aspectos:

- qualidade dos serviços de campo, inclusive obediência ao projeto de engenharia;

- obediência aos dispositivos contratuais (...);

2.2- Executar diretamente os serviços compreendendo:

- acompanhar a execução de cada etapa de obra, fiscalizando os serviços executados na pista, exploração de jazidas, operação de usinas;

- liberação por escrito de cada etapa da obra;

- solução de problemas construtivos imprevistos surgidos;

- execução de ensaios tecnológicos estabelecendo padrões para verificação dos ensaios realizados pela construtora;

5.7- Sustar, mediante anotação no Livro de Ocorrências e imediato envio de cópias por expediente protocolado à Fiscalização e à Construtora, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto e/ou as especificações técnicas, bem com as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra."

Desse modo, não obstante a evidente responsabilidade da empreiteira em executar obra em desacordo com o contrato/projeto, nos afigura também clara a solidariedade da empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda, pois as irregularidades somente ocorreram devido à inexecução do Contrato PG - 129/97-00. Vale ainda ressaltar que, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, o Poder Público poderá, após garantida a ampla defesa, aplicar sanções às empresas contratadas quando verificada a inexecução total ou parcial do contrato.

Vale ressaltar que a citada empresa de supervisão, para realização dos serviços de acompanhamento das obras na BR-158 (lotes 1, 2 e 3), celebrou com o DNIT o Contrato PG-129/97-00, com valor de R$ 2.225.692,81.

Ante o verificado, propõe-se determinar ao DNIT e à 10ª UNIT/DNIT que:

a) retenha a garantia contratual oferecida pela Construtora MAC Engenharia S/A (Contrato PD-10-004/97) e pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores (Contrato PG-129/97-00) até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços concernentes à obra de pavimentação do lote 01 da BR-158/RS;

b) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora MAC Engenharia S/A , tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;;

c) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, acarretando irregularidades na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER (itens 2.1, 2.2, 5.5, 5.7, 5.14, 5.18 e 5.19).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Este contrato está contido no Quadro VII da LOA para o corrente ano em razão de ilegalidade na subrogação do contrato. Em outubro de 2002, foi emitido por esta Unidade Técnica, o seguinte parecer acerca do prosseguimento das obras:

"Este contrato foi firmado inicialmente com a empresa Primav - Construções e Comércio Ltda para a Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 0 - Km 38,4 (Lote nº 1). 2. Por meio do 7º Termo Aditivo, de 28/08/2000, a Contratada Primav sub-rogou totalmente o contrato para a empresa MAC - Engenharia e Construções Ltda. 3. Ocorre que a MAC - Engenharia e Construções Ltda participou da licitação original, em 1996, tendo sido inabilitada pela comissão de licitação e sequer apresentado recurso a sua inabilitação. 4. Assim, fica configurado o descumprimento aos artigos 37, XXI, da CF, 2º, 3º e 78, VI da Lei nº 8.666/93.5. Ademais, o § 4º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 dispõe que a inabilitação do licitante importa preclusão do seu

direito de participar das fases subseqüentes. A DECISÃO Nº 420/2002 - TCU - PLENÁRIO, Sessão Ordinária de 24/04/2002, Ata nº 13/2002 - Plenário, em seu item 8.5 estabeleceu que o TCU deveria firmar o entendimento de que, em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93. A Decisão TCU nº 1055/02-P, Ata 30/2002 - Plenário, Sessão de 21/08/2002 (DOU de 30/08/2002), relativa a esse levantamento de auditoria, determinou a audiência do responsável quanto às irregularidades. As razões de justificativa ainda não foram apresentadas, pois o responsável solicitou e conseguiu prorrogação de prazo até 04/10/2002."

Desse modo, em decorrência da citada rescisão contratual com a Empresa MAC Engenharia, esta irregularidade não mais obsta o prosseguimento das obras. Contudo, foi verificado nos presentes trabalhos que a citada empresa executou diversos serviços na BR-158 em oposição ao contrato firmado com o DNIT, resultando, especialmente, em remendos, trincas e desgaste prematuro no pavimento executado. Tais irregularidades nos parecem graves e relevantes, havendo claramente participação da contratada.

Especificamente no que tange à possível paralisação da obra, a 10ª UNIT/DNIT intenciona, com recursos deste Programa de Trabalho, licitar o restante das obras a serem realizadas. Acreditamos ser necessário, antes de ser aberto novo processo licitatório, que os serviços executados pela empresa MAC Engenharia sejam devidamente recebidos pelo DNIT e, conseqüentemente, sejam efetuadas as correções verificadas na execução dos serviços.

Assim, ante todo o exposto, a paralisação da obra (liberação de recursos, nova licitação, etc.) deve ser mantida até que a empresa MAC reexecute ou corriga os serviços inquinados e o DNIT, ou até mesmo esta Unidade Técnica, ateste a sua execução.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PG-129/97-00

Descrição: Verificou-se que a empresa de supervisão ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores tem, reiteradamente, encaminhado os relatórios de supervisão referentes ao Contrato PG-129/97-00 com bastante atraso e, em alguns meses, a data do pagamento destes relatórios é anterior à data de entrega dos mesmos.

O atraso na entrega dos Relatórios de supervisão é prática comum da empresa ENECON, sendo o prazo médio entre a data da execução dos serviços e a data de entrega do relatório de 9 meses (quadro anexo). Ademais, constatou-se que a empresa tem entregado os relatórios "aos lotes", possuindo estes relatórios o mesmo teor, somente se diferenciando nos percentuais de execução físico/financeiro da obra:

- Em 10/09/2001, entregou os relatórios referentes aos meses de nov/00, dez/00, jan/01, fev/01, mar/01, abr/01 e mai/01;

- Em 30/01/2002, entregou os relatórios referentes aos meses de jun/01, ago/01, set/01, out/01 e nov/01.

Esta demora é, inclusive, abordada pelo Engenheiro Residente, Sr. José Luiz Costa Borba, nos diversos despachos de encaminhamento dos relatórios à Sede da 10ª UNIT/DNIT em Porto Alegre (reproduzimos um deles):

"O relatório refere-se ao período de nov/2000 e qualquer análise, s.m.j., sobre o andamento dos serviços fica prejudicada devido ao tempo decorrido".

Ainda quanto ao teor do despacho, ou seja, de que a análise acerca do desenvolvimento dos serviços estaria prejudicada face à demora na entrega do relatório, frisamos que a empresa em questão supervisiona a obra de pavimentação da BR-158/RS, lote 01, a cargo da Construtora MAC Engenharia S/A. Nesta obra, conforme foi abordado nestes autos, foram verificadas diversas e graves irregularidades na execução física da obra, aspecto que nos parece tornar ainda mais grave o atraso na entrega dos relatórios de acompanhamento.

Acrescentamos ainda que o item 5.18, do Termo de Referência do DNER para Supervisão de Obras Rodoviárias prevê que compete à contratada a elaboração de relatórios técnicos mensais com informações sobre o andamento da obra, com vistas a documentar e manter informada a Fiscalização do DNER, sobre o real andamento das diversas etapas da obra, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.

No que tange ao pagamento antecipado, constatamos que as 24ª, 25ª e 26ª medições foram pagas em data anterior à entrega dos Relatórios de Supervisão:

- 24ª medição - pagamento em 05/04/2001 e entrega do relatório em 10/09/2001;

- 25ª medição - pagamento em 10/05/2001 e entrega do relatório em 10/09/2001;

- 26ª medição - pagamento em 07/06/2001 e entrega do relatório em 10/09/2001(dados da 10ª UNIT/DNIT e do SIAFI).

O pagamento antecipado é vedado pelos arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64 e art. 38 do Decreto nº

93.872/86, configurando grave infração à norma legal.

Ante o exposto, propõe-se, com fundamento no inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, a realização de audiência prévia do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, ex-Coordenador do 10º DRF/DNER, em decorrência das seguintes irregularidades verificadas no Contrato PG-129/97-00:

- reiterados atrasos no encaminhamento dos Relatórios de supervisão a cargo da empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, conforme quadro em anexo, em oposição às disposições contratuais e ao item 5.18 do Termo de Referência do DNER para Supervisão de Obras Rodoviárias;

- pagamento antecipado da 24ª, 25ª e 26ª medições à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, pois os Relatórios de Supervisão foram entregues em data posterior ao pagamento, configurando infração aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64 e art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O trecho supervisionado pela empresa ENECON, obras de construção da rodovia BR-158/RS, segmento do KM 0,00 ao KM 38,4 (Construtora MAC S/A), está paralisado em decorrência da suspensão de todas as obras pelo Ministério dos Transportes. Ademais, esta obra está contida no Quadro VII da LOA para 2003 (Contrato PD-10-004/97).

Acrescente-se a isto que, nos presentes autos, foram verificadas graves irregularidades na execução física por parte da citada empreiteira. Considerando que a empresa ENECON superviosona as obras, afigura-nos evidente a sua responsabilidade, aspecto que nos impulsionou a propor nestes autos a seguinte determinação ao DNIT:

"no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, acarretando irregularidades na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER (itens 2.1, 2.2, 5.5, 5.7, 5.14, 5.18 e 5.19)".

Acrescente-se a isto a constatação de irregularidades concernentes a pagamentos adiantados e reiterados atrasos na entrega dos relatórios de supervisão.

Ante o exposto, até o devido saneamento dos indícios levantados, propomos a suspensão do presente contrato e paralisação das obras em questão.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-018/2001

Descrição: Apesar desta irregularidade estar sendo tratada no TC 009.412/2003-9, processo que versa sobre o Programa de Trabalho específico para as obras na BR-470, em decorrência do presente PT também contemplar recursos para as citadas obras, reproduzo o teor dos indícios de irregularidades apontados naqueles autos:

"As duas obras na BR-470, lotes 01 e 02, perfazem um total de R$ 58.561.478,10. Não obstante a relevância dos valores envolvidos, quase R$ 60 milhões a preços iniciais, as obras nos dois lotes têm sido executadas sem contratação de empresa de supervisão/consultoria, ficando toda a fiscalização a cargo do Engenheiro Residente do DNIT.

O citado engenheiro é também responsável pela residência de São Leopoldo/RS, cidade que dista 400 Km da obra e, além de ser responsável pelas obras na BR-470, também acompanha o empreendimento na BR-285 (cerca de R$ 45 milhões), assim como diversas outras obras de menor porte (restauração, pavimentação, conservação). Acrescente-se a isto que o citado engenheiro reside em Porto Alegre/RS e também não dispõe de técnicos especializados (topógrafo, desenhista, laboratorista) para auxiliá-lo na fiscalização.

É relevante destacar que outras obras de valor inferior, tal como o Contorno de Santa Rosa na BR-472 (Contrato PD-10-024/2000 no valor de R$ 8.597.952,30), foram executadas com o acompanhamento de empresa de consultoria/fiscalização. Além do mais, o art. 67 da Lei nº 8666/93 exige o devido acompanhamento de contratos administrativos, bem como permite a contratação de terceiros para execução destas tarefas.

Fomos informados de que o processo licitatório para a contratação de empresas de fiscalização para o trecho em tela foi iniciado em 2001, porém foi paralisado devido ausência de recursos. Em 2002, não foi dado prosseguimento na licitação; para 2003, existe previsão de retomada da citada contratação, porém ainda nada foi realizado.

Em decorrência do contexto de precária fiscalização constatado in loco na visita às obras e tendo em vista termos verificado irregularidades nos preços contratuais apresentados pela Construtora Brasil (lote 02), as quais poderão retardar o reinício das obras, propomos determinar ao DNIT e à 10ª UNIT/DNIT

que somente retome as obras de pavimentação da BR-470, lotes 01 e 02, após a contratação de empresas de fiscalização/supervisão com vistas a possibilitar o devido acompanhamento dos serviços executados e das medições realizadas.

Propõe-se, ainda, a realização de audiência do ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Haroldo Augusto Novis Matta, em decorrência da execução dos serviços das obras de pavimentação da BR-470 (lotes 01 e 02), com precária fiscalização, não dispondo o Engenheiro Residente do DNIT de estrutura suficiente para acompanhar a obra, aliado ao fato de não ter sido contratada empresa de supervisão/consultoria."

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: "O devido acompanhamento das obras configura medida necessária e imprescindível para evitar que o erário seja penalizado, donde entendemos ser necessária a paralisação cautelar.

O DNIT não mais dispõe de estrutura suficiente para fiscalizar obras de grande porte. Conforme foi verificado na 10ª UNIT/DNIT, os Engenheiros acumulam chefias de Residências muito distantes uma das outras, além de serem responsáveis por obras em todo o Estado. Na BR-470, conforme contexto verificado, o Engenheiro Residente é impossibilitado de acompanhar a execução da obra, ficando os serviços e medições à mercê das construtoras.

Acrescente-se a isto que foram verificados indícios de irregularidades no contrato para as obras do segundo lote (Contrato PD-018/2001), os quais, possivelmente, vem penalizando o erário e incrementando o custo na obra.

Vale destacar que, por meio da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes, todas as obras foram paralisadas desde o início do corrente do ano. Além disso, consoante o Memorando-Circular nº 09/DG-2003, de 20/02/2003 (anexo), que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com 70% de avanço físico. A obra presente obra encontra-se ainda em fase inicial, possibilitando, nesse momento, a sua paralisação para que sejam procedidas os devidos ajustes para o posterior prosseguimento.

Ainda quanto a esta irregularidade, ausência de acompanhamento/fiscalização, foi abordada no Acórdão nº293/2002 do Plenário desta Casa, trazendo o Parecer nº 047/2000 de 17/10/2000, referente ao processo nº 51100.002765/98-92 da Procuradoria do 12º DRF, onde, em caráter genérico, é relatada a dificuldade e deficiência dos técnicos do ex-DNER, hoje DNIT, em acompanhar a execução dos serviços/medições.

Por último, acerca de possível participação da contratada na presente irregularidade, é provável que o contexto hoje existente seja interessante à construtora; contudo, parece evidente não existir qualquer participação por parte daquela, cabendo somente ao Poder Público a adoção de medidas corretivas.

Desse modo, nos parece ser indispensável incrementar a fiscalização nas obras, bem como analisar detidamente os outros indícios de irregularidades, antes da retomada das obras, sendo a nossa proposta pela manutenção do status atual da obra, ou seja, suspensa."

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PD-10-018/2001

Descrição: Apesar desta irregularidade estar sendo tratada no TC 009.412/2003-9, processo que versa sobre o Programa de Trabalho específico para as obras na BR-470, em decorrência do presente PT também contemplar recursos para as citadas obras, reproduzo o teor dos indícios de irregularidades apontados naqueles autos:

"Analisando a proposta da Construtora Brasil, vencedora do processo licitatório para execução da obra de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-470/RS, lote 02 (km 37,65 - 77,37), constatamos que a maior parte dos serviços referentes à terraplanagem estão com preços muito superiores ao do SICRO do mesmo período, chegando a atingir 171,18% de diferença. Este sobrepreço foi verificado sobretudo nos serviços de "Escavação, Carga e Transporte de Materiais".

A empresa apresentou para os citados serviços de "Escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias", preços iguais para cada tipo de material, independente da Distância Média de Transporte (DMT). Assim, por exemplo, para a DMT de 50-200 metros, de material de 1ª categoria, a empresa cotou R$ 4,80, enquanto o SICRO, do mesmo período, prevê custo de R$ 1,77, sendo aquele preço (R$ 4,80), o mesmo para todos os serviços com material de 1ª categoria, variando a distância de 0 a 2000 metros.

Acerca da prática da empresa de apresentar valores únicos para alguns serviços de terraplanagem, esclareco que o Edital para a duplicação da BR-101 também apresentou a mesma "técnica". O Relator, Ministro Marcos Vilaça, em seu Voto, fez os seguintes comentários, em oposição ao parecer do MP/TCU (Decisão nº 1640/2002-TCU-Plenário): "Não vejo a questão sob esse prisma, porque, se assim fosse, estaríamos dando por inútil a norma do DNIT a respeito do assunto. Na sistemática da Lei nº 8.666/93, a economicidade é perseguida segundo a verificação de preços unitários. Tanto é que a orçamentação deve basear-se em planilhas de quantitativos e preços unitários, além da necessidade de utilização dos critérios de aceitabilidade de preços unitários (inciso X do caput e inciso II do § 2º do art. 40). Portanto, a norma do DNIT é conseqüência lógica da lei, em função de que, para a definição de

preços unitários efetivos em termos de distância e de qualidade dos materiais, no mínimo se necessita cotizar essas variáveis em faixas de valores. Do contrário, não se tem um preço unitário, mas um preço global, como está se fazendo nos editais da BR-101. Como se trata de itens sujeitos a grande variação quantitativa e de difícil medição posterior, em nome da economicidade o DNIT precisa manter a divisão em faixa de valores." Este entendimento do Ministro Marcos Vilaça somente não prosperou devido aos recursos envolvidos naquela obra serem oriundos de organismo internacional (BID) e não do Orçamento da União. Ademais, frisamos que as Especificações de Serviços Dner-ES 280/97 e 281/97, determinam a classificação dos serviços de "Escav., carga e transporte de materiais" de acordo com a sua qualidade e distância de transporte.

Com vistas a apurar a forma pela qual a empresa teria chegado àqueles valores, compulsamos a proposta entregue à Comissão de Licitação. Surpreendeu-nos desfavoravelmente, o fato de que a empresa deixou "EM BRANCO" a composição de custos dos citados serviços de terraplanagem. Assim, para os serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, não há qualquer relato acerca dos equipamentos e da quantidade de mão-de-obra necessária à consecução dos serviços. Há na proposta uma composição auxiliar, de caráter genérico, impossibilitando a análise do custo de cada serviço de terraplanagem.

Ademais, o inciso X do art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece a obrigatoriedade de verificação, não só dos preços globais de serviços, mas também dos preços unitários, devendo o Edital estabelecer critérios de aceitabilidade. O Edital da Licitação (nº 0404/00-10) previa para os serviços de terraplanagem o valor global de R$ 7.432.723,12. A proposta da Construtora Brasil foi vencedora com o valor de R$ 9.103.339,70 (22,47% de acréscimo). Assim, não só os custos unitários dos serviços de terraplanagem estavam altos, mas também o valor global.

A situação se agrava com os quantitativos verificados na última medição da obra (16ª medição). Todos os serviços de terraplanagem com custo elevado em relação ao SICRO já foram "medidos" no limite dos quantitativos previstos na planilha da obra (quadro anexo). Os poucos serviços de terraplanagem que possuem custos inferiores ou próximos ao do SICRO, praticamente não foram objeto de medição; ou seja, a empresa somente executou e mediu serviços cujos preços estavam com preços elevados em sua proposta. Por exemplo, o serviço de Esc., transp. e carga de material de 2ª cat., 0-50 metros, por ser um dos poucos com preço inferior ao SICRO, não foi executado e medido sequer 1 m³.

Vale ressaltar que, em visita à obra, constatamos que a Construtora Brasil somente executou serviços de terraplanagem em 14 Km do trecho, sendo objeto do contrato quase 40 Km. Ou seja, se a maioria dos quantitativos de terraplanagem já foram medidos em sua totalidade e a empresa somente avançou até o Km 14, quanto será necessário para os 26 Km restantes?

Ante o exposto, parecem-nos existir as seguintes irregularidades:

- inexistência de composição de custos dos serviços de terraplanagem, em especial, "Escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias", na proposta da Construtora Brasil S/A;

- classificação dos serviços de Escav., Carga e Transporte de Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias independente da Distância Média de Transporte, em oposição às Especificações de Serviços Dner-ES 280/97 e 281/97;

- custos dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, bastante superiores aos do SICRO do mesmo período, chegando o sobrepreço a atingir 171,18% (quadro anexo);

- execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), já tendo atingido os limites dos quantitativos dos serviços de terraplanagem com custo superior ao do SICRO, e praticamente inexistindo medição dos serviços com custo inferior ou próximo ao do SICRO (quadro anexo);

Desse modo, com amparo no inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, propõe-se a realização de audiência do ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, acerca das irregularidades verificadas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Por meio da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes, todas as obras foram paralisadas desde o início do corrente do ano. Ademais, conforme o Memorando-Circular nº 09/DG-2003, de 20/02/2003, que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com 70% de avanço físico.

A obra em tela iniciou-se no segundo semestre de 2001 e ainda deve perdurar por alguns anos, sendo executado até o presente momento, cerca de 25% do empreendimento. Assim, qualquer medida acerca de paralisação, somente manterá o status atual da obra, descabendo prejuízos quanto a paralisação de serviços iniciados ou mesmo desmobilização da empreiteira.

No que tange aos indícios de irregularidades nas obras do Lote 2 da BR-470, nos parece serem de extrema relevância, sendo suficientes para causar sérios danos ao erário, necessitando os devidos esclarecimentos por parte do DNIT e, possivelemente, da empresa executora, antes da obra ser reiniciada. .

Caso sejam confirmados os indícios encontrados, as irregularidades já causaram prejuízo aos cofres públicos, sobretudo no que tange à contratação dos serviços de terraplanagem com preços muito superiores aos de mercado e ao SICRO (tabela anexa). Ademais, o excessivo avanço nos quantitativos de terraplanagem, gerando relevantes desembolsos, ainda em fase inicial das obras, aliado ao baixo custo proposto pela empresa para executar os serviços de drenagem, obras de arte correntes e especiais, nos afigura um contexto preocupante acerca da conclusão da obra e da qualidade de certos serviços a serem executados.

Vale ressaltar que não é só a questão do sobrepreço que preocupa, mas também as medições dos serviços. A ausência de fiscalização nas presentes obras, podem estar acarretando medições de serviços distorcidas da realidade, com dano ao erário público. Exemplo disso são os serviços de Escav. Carga e Transporte de mat. de 1ª cat. 0-50m, 1ª cat. 3000-5000m, 2ª cat. 0-50m, 3ª cat. 0-50, os quais a empreiteira apresentou preços abaixo ou próximo ao do SICRO do mesmo período, e, até a última medição, não havia sequer medido 1 m³ destes serviços, circunstância inusitada, a princípio.

Ante o exposto, acreditamos ser necessário ouvir a 10ª UNIT/DNIT e, possivelmente a construtora acerca dos indícios encontrados; de acordo com os esclarecimentos a serem prestados, será necessário proceder aos devidos ajustes contratuais, antes da retomada da obra. Assim, a manutenção da paralisação das obras configura medida indispensável para salvaguardar os cofres públicos.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

Descrição: Na auditoria realizada em 2002, a equipe de auditoria da SECEX/RS (TC 006.493/2002-5) "verificou que o 10º DRF do DNER - Em Extinção, na elaboração de sua proposta orçamentária, incluiu em programas de trabalho genéricos - PT - despesas de contratos com obras e serviços de engenharia contempladas em PTs específicos, gerando duplicidade na alocação de recursos, contrariando os artigos 5º e 22 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 - LDO 2002.

Em decorrência da constatação acima, a Decisão nº 1055/2002-TCU-Plenário, determinou ao DNIT, no item 8.1.4, que: "na elaboração de sua proposta orçamentária, não inclua em programas de trabalho genéricos despesas contempladas em PT's específicos".

Na presente auditoria, verificamos que o DNIT manteve a prática de destinar recursos de Programa de Trabalho genérico para obras que possuem PT específico, configurando descumprimento à decisão desta Casa.

O presente Programa de Trabalho (26.782.0233.5707.0012) prevê a destinação de R$ 40.000.000,00 para Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, tendo a seguinte denominação orçamentária:

26 (Função): Transporte

782 (Subfunção): Rodoviário

0233 (Programa): Corredor Mercosul

5707 (Projeto): Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul

0012 (Localização): No Rio Grande do Sul

Conforme pode-se verificar a "localização" deste PT é genérica, impossibilitando descobrir quais seriam as obras a serem contempladas com os recursos em tela. Em outros PT's, como para a BR-470 (26.782.0233.3430.0101), o local/obra onde os recursos devem ser aplicados é clara, ou seja, trecho: Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata. Isto também ocorre com os PT's da BR-285, BR-153, BR-101, dentre outros. Este caráter genérico do presente Programa de Trabalho "maqueia" o Orçamento da União, possibilitando que o Órgão que gerencie os recursos, utilize onde julgar conveniente, impossibilitando o devido controle. Diversos dispositivos da LOA e LDO para 2003 e de anos anteriores, além da citada determinação desta Casa, impedem a prática insistida pelo DNIT de contemplar em PT genéricos, obras que possuam PT específico. As vedações legais são:

- § 4º do art. 5 da Lei nº 10.640/2003 (LOA/2003): "É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada";

- Art. 21 da Lei nº 10524/2002 (LDO para 2003): "Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos";

- Art. 39 da Lei nº 10524/2002 (LDO para 2003): "São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Além disso, o princípio orçamentário da Especificação veda a autorização de recursos genéricos, devendo as despesas estarem desagregadas com vistas a facilitar sua análise e compreensão.

Ademais, a prática constatada configura duplicidade de esforços indevida, pois nos parece evidente que, se o Orçamento criou PT's para determinadas obras, todos recursos a ela inerentes devem estar ali contemplados. Caso esta afirmação não proceda, poder-se-ia então, criar PT's genéricos para cada Estado ou para cada Esfera Orçamentária, e as unidades estabeleceriam o critério de utilização dos recursos orçamentários. Frise-se que o papel de escolher quais seriam os investimentos ou despesas necessárias ao país, é competência do Congresso Nacional, com base na proposta de cada Ministério/Órgão.

A Programação Orçamentária da 10ª UNIT/DNIT prevê a utilização dos recursos do presente PT para as seguintes rodovias: BR-101, BR-158, BR-285, BR-468 e BR-470. Dentre estas, somente a BR-158 não possui PT específico.

Como exemplo, citamos a BR-101, Contrato PG-062/98, para construção do trecho KM 380,85 - 419,25. Esta rodovia recebeu neste PT dotação de R$ 1.300.000,00, e no PT 26. 782.0233.1252.0101(específico para a BR-101), R$ 3.400.000,00.

Outros contratos possuem situação mais preocupante, pois a dotação no Programa de Trabalho genérico é bastante superior àquela recebida no PT específico da obra:

Contrato PD-049/01 (BR-285) - dotação no PT genérico: R$ 5.750.000,00; dotação no PT específico: R$ 750.000,00;

Contrato PD-015/01 (BR-285) - dotação no PT genérico: R$ 5.750.000,00; dotação no PT específico: R$750.000,00;

Contrato PD-017/01 (BR-470) - dotação no PT genérico: R$ 6.750.000,00; dotação no PT específico: R$ 844.000,00;

Contrato PD-018/01 (BR-470) - dotação no PT genérico: R$ 6.750.000,00; dotação no PT específico: R$ 844.000,00.

Desse modo, pode-se concluir que o Orçamento da União, para o Ministério dos Transportes, está sendo desvirtuado com a prática em questão, pois, por exemplo, para a BR-470, apesar do OGU ter previsto destinação de R$ 1.688.000,00, efetivamente a obra está recebendo R$ 15.188.000,00.

Acrescenta-se ainda que o DNIT, em decorrência do caráter genérico deste Programa de Trabalho, está prevendo destinar recursos para o Contrato PD-004/97, trecho Santa Maria-Rosário do Sul (KM 329,2-367,6), o qual está contido no Quadro VII da LOA 2003. Ademais, conforme dados do SIAFI anexos aos presentes autos, em 24/03/2003, por meio da OB nº 965/2003, o DNIT efetuou pagamento

de R$ 110.476,50 à empresa MAC Engenharia S/A referente ao contrato citado acima, sendo estes recursos do PT 26.782.0233.5707.0006 (PT genérico de 2002) (obs.: esta irregularidade esta sendo tratada no TC 006.493/2002-5). Assim, a criação de PT genéricos impossibilita o legislador verificar qual o destino dos recursos descentralizados, possibilitando inclusive, que sejam destinados recursos para obras com indícios de irregularidades graves.

Por último, ainda quanto à presente irregularidade, citamos trechos da "Sinopse da Execução Orçamentária de 2002" da Câmara dos Deputados, onde são relatadas diversos problemas no OGU:

"Problemas do modelo orçamentário atual:

a) (...)

b) a generalidade das programações;

c) a imprecisão quantitativa;

O modelo atual deve ser montado de forma mais clara e abrangente, ou seja:

a) especificando cada empreendimento, de modo a indicar: a unidade organizacional responsável pela execução; a natureza da ação (construção, reforma, ampliação, restauração, etc..); a sua amplitude física; A SUA EXATA LOCALIZAÇÃO; a precisa definição dos beneficiários; a data limite para conclusão.

A GENERALIDADE DAS PROGRAMAÇÕES é outro dos sérios problemas do modelo atual de orçamento público (...). Observe-se ademais, que expressiva parte das dotações "regionalizadas" derivam das emendas feitas pelo Legislativo (individuais e coletivas) e da natureza regional dos empreendimentos (rodovia, prédio, porto, etc.), e não da "vontade política" de BEM ESPECIFICAR AS AÇÕES NO ORÇAMENTO".

Ante todo o exposto, propõe-se:

- realizar audiência prévia do Sr. Haroldo Augusto Novis Matta, ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT e do Sr. Luiz Francisco Silva Marcos, ex-Diretor Geral do DNIT, por terem, respectivamente, encaminhado e aprovado a proposta orçamentária para o ano de 2003 da 10ª UNIT/DNIT, incluindo em Programa de Trabalho genérico, despesas/obras contempladas em Programas de Trabalho específico, em especial os Contratos PD-049/01, PD-015/01, PD-017/01, PD-018/01 e PG-062/98, configurando descumprimento ao item 8.1.4 da Decisão nº 1055/2002-TCU-Plenário e em oposição aos arts. 6, 21 e 89 da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e ao § 4º do art. 5 da Lei nº 10.640/2003 (Lei Orçamentária Anual);

- recomendar ao Congresso Nacional que avalie a possibilidade de não incluir no Orçamento Geral da União, Programas de Trabalho com destinação genérica e finalidade imprecisa, em decorrência da

vedação constante em diversos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (arts. 6, 21 e 89 da Lei nº 10.524/2002, Lei Orçamentária Anual (§ 4º do art. 5 da Lei nº 10.640/2003) e por contrariar o princípio orçamentário da Especificação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A presente irregularidade trata sobre "possíveis ilegalidades na execução orçamentária por parte do DNIT", não existindo qualquer correlação com a execução física das obras financiadas por este Plano de Trabalho. Não obstante entendermos se revestir de grave irregularidade, inclusive com descumprimento à determinação desta Casa, parece-nos que, levando em consideração somente esta irregularidade, a mesma não se reveste de gravidade suficiente para propormos a paralisação das obras contempladas nesta PT, sendo a nossa proposta pela continuidade.

Por último, ressaltamos que em algumas das obras financiadas por esta PT, foram constatadas irregularidades suficientes propormos a cautelar paralisação, sendo estas irregularidades abordadas em campo específico.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD-10-024/2000

Descrição: A obra do Contorno de Santa Rosa, Trecho: Entroncamento BR-158/386 - Fronteira Brasil/Uruguai, objeto do ContratoPro/Dis-10-024/2000, foi executada integralmente pela Construtora Andrade Gutierrez, porém ainda não foi recebida pela 10ª UNIT/DNIT.

Em consequência do encerramento dos serviços por parte da Construtora Andrade Gutierrez, foi realizada verificação nas obras com vistas ao seu recebimento definitivo. O Engenheiro Olivar B.de Azevedo, residente do DNIT em Santa Maria/RS, ao proceder a verificação dos serviços realizou os seguintes comentários:

"- Conforme mostram as fotos, o pavimento apresenta em pontos localizados superfície áspera evidenciada;

- Segregação de material de confecção do CBUQ, no ato de execução;

- Possível problema com a mesa acabadora no ato de execução da capa de CBUQ;

- Uso de óleo diesel e não óleo vegetal na limpeza dos pneus do rolo compactador, quando da rolagem da capa de CBUQ;

- Não uso ou uso aquém da quantidade necessária de DOPE para garantir a boa adesividade agregado/asfalto;

- Pedra britada contaminada, isto é, com algum estado de alteração;

- Problema na mistura do agregado mineral na usina, quando da execução;

- Conforme percebemos são inúmeras as possíveis causas do problema que podem atuar, isoladamente ou no somatório delas."

O Engenheiro finalizou sugerindo que a empreiteira execute, nos pontos mencionados, lama asfáltica (execução manual) ou capa selante com areia, antes do recebimento definitivo". Propôs, ainda que a Consultora ETEL - Estudos Técnicos Ltda., empresa que exerceu a fiscalização da obra, se pronunciasse acerca das constatações.

As irregularidades relatadas pelo Engenheiro do DNIT denotam que:

- a Construtora Andrade Gutierrez executou os serviços em desacordo com o Contrato 10-024/00 firmado com o DNIT;

- a empresa de supervisão das obras, ETEL, não cumpriu o teor do Contrato10-026/2001, ou seja, acompanhar a execução das obras e garantir a qualidade dos serviços realizados no Contorno de Santa Rosa.

Poder-se-ia questionar, inclusive, o fato do Engenheiro do DNIT, somente após o término dos serviços ter relatado as irregularidades, pois as mesmas, certamente, decorrem de procedimentos e técnicas equivocadas durante toda a execução das obras. Contudo, é sabido que a estrutura dada pelo DNIT aos Residente é muito precária, inexistinto meios suficientes e indipensáveis para o devido acompanhamento das obras, tanto que naquelas relevantes, como no presente caso, contrata-se empresas de supervisão/acompanhamento com vistas a garantir o fiel cumprimento do contrato e conseqüentemente a execução de obras com qualidade. Assim, nos parece não haver responsabilidade do citado engenheiro.

No que concerne à empresa de supervisão ETEL, vencedora da Tomada de Preços objeto do Edital nº 0305/00.10 (Contrato PD-10-026/01) para acompanhar a execução da presente obra, o Termo de Referência do DNER para Supervisão de Obras Rodoviárias estabelece que compete às empresas contratadas:

"2.1- Dotar as Residências de suficientes, concretas e tempestivas informações sobre as obras,

particularmente os seguintes aspectos:

- qualidade dos serviços de campo, inclusive obediência ao projeto de engenharia;

- obediência aos dispositivos contratuais (...);

2.2- Executar diretamente os serviços compreendendo:

- acompanhar a execução de cada etapa de obra, fiscalizando os serviços executados na pista, exploração de jazidas, operação de usinas;

- liberação por escrito de cada etapa da obra;

- solução de problemas construtivos imprevistos surgidos;

- execução de ensaios tecnológicos estabelecendo padrões para verificação dos ensaios realizados pela construtora;

5.7- Sustar, mediante anotação no Livro de Ocorrências e imediato envio de cópias por expediente protocolado à Fiscalização e à Construtora, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto e/ou as especificações técnicas, bem com as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra."

Desse modo, não obstante a evidente responsabilidade da empreiteira em executar obra em desacordo com o contrato/projeto, nos afigura também clara a solidariedade da empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda, pois as irregularidades somente ocorreram devido à inexecução do Contrato PD-10-026/2001. Vale ressaltar que, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, o Poder Público poderá, após garantida a ampla defesa, aplicar sanções às empresas contratadas quando verificada a inexecução total ou parcial do contrato.

Ante o verificado, propõe-se determinar ao DNIT e à 10ª UNIT/DNIT que:

a) retenha a garantia contratual oferecida pela Construtora Andrade Gutierrez (Contrato PD-10-024/2000) e pela empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda. (Contrato PD-10-026/2001), até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472;

b) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora Andrade Gutierrez, tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472, sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

c) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda., tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, possibilitando a ocorrência de graves irregularidades na execução de serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER (itens 2.1, 2.2, 5.5, 5.7, 5.14, 5.18 e 5.19)

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: a) por ter aprovado o Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas, com incremento de quantitativos de alguns serviços de terraplanagem, em especial "Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias e de solos moles", quando comparado o Quadro de Origem e Destino com o Quadro Resumo de Quantidades (quadro anexo);

b) por ter aprovado o Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas, onde classificação dos serviços de Escavação, Carga e Transporte de Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias foi elaborada sem considerar a Distância Média de Transporte, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97;

c) por ter incrementado os quantitativos de diversos serviços constantes da Planilha de Quantitativos do Edital nº 0468/00-10, em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 01 e 02 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas (quadro anexo);

Quanto às seguintes irregularidades verificadas no Contrato PG-129/97-00:

d) reiterados atrasos no encaminhamento dos Relatórios de supervisão a cargo da empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, conforme quadro em anexo, em oposição às disposições contratuais e ao item 5.18 do Termo de Referência do DNER para Supervisão de Obras Rodoviárias;

e) pagamento antecipado da 24ª, 25ª e 26ª medições à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, pois os Relatórios de Supervisão foram entregues em data posterior ao pagamento, configurando infração aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64 e art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

f) por ter encaminhado a proposta orçamentária para o ano de 2003 da 10ª UNIT/DNIT, incluindo em Programa de Trabalho genérico, despesas/obras contempladas em Programas de Trabalho específico, em especial os Contratos PD-049/01, PD-015/01, PD-017/01, PD-018/01 e PG-062/98, configurando descumprimento ao item 8.1.4 da Decisão nº 1055/2002-TCU-Plenário e em oposição aos arts. 6, 21 e 89 da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e ao § 4º do art. 5 da Lei nº 10.640/2003 (Lei Orçamentária Anual);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: a) retenha a garantia contratual oferecida pela Construtora MAC Engenharia S/A (Contrato PD-10-004/97) e pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores (Contrato PG-129/97-00) até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços concernentes à obra de pavimentação do lote 01 da BR-158/RS;

b) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora MAC Engenharia S/A , tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;;

c) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, acarretando irregularidades na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER (itens 2.1, 2.2, 5.5, 5.7, 5.14, 5.18 e 5.19);

d) retenha a garantia contratual oferecida pela Construtora Andrade Gutierrez (Contrato PD-10-024/2000) e pela empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda. (Contrato PD-10-026/2001), até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472;

e) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora Andrade Gutierrez, tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472, sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

f) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda., tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, possibilitando a ocorrência de graves irregularidades na execução de serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER (itens 2.1, 2.2, 5.5, 5.7, 5.14, 5.18 e 5.19) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: a) retenha a garantia contratual oferecida pela Construtora MAC Engenharia S/A (Contrato PD-10-004/97) e pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores (Contrato PG-129/97-00) até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços concernentes à obra de pavimentação do lote 01 da BR-158/RS;

b) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora MAC Engenharia S/A , tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

c) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, acarretando irregularidades na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER (itens 2.1, 2.2, 5.5, 5.7, 5.14, 5.18 e 5.19);

d) retenha a garantia contratual oferecida pela Construtora Andrade Gutierrez (Contrato PD-10-024/2000) e pela empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda. (Contrato PD-10-026/2001), até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472;

e) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora Andrade Gutierrez, tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472, sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

f) no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda., tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, possibilitando a ocorrência de graves irregularidades na execução de serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER (itens 2.1, 2.2, 5.5, 5.7, 5.14, 5.18 e 5.19) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: Por ter aprovado a proposta orçamentária para o ano de 2003 da 10ª UNIT/DNIT, incluindo em Programa de Trabalho genérico, despesas/obras contempladas em Programas de Trabalho específico, em especial os Contratos PD-049/01, PD-015/01, PD-017/01, PD-018/01 e PG-062/98, configurando descumprimento ao item 8.1.4 da Decisão nº 1055/2002-TCU-Plenário e em oposição aos arts. 6, 21 e 89 da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e ao § 4º do art. 5 da Lei nº 10.640/2003 (Lei Orçamentária Anual); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL: Recomendar ao Congresso Nacional que avalie a possibilidade de não incluir no Orçamento Geral da União, Programas de Trabalho com destinação genérica e finalidade imprecisa, em decorrência da vedação constante em diversos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (arts. 6, 21 e 89 da Lei nº 10.524/2002, Lei Orçamentária Anual (§ 4º do art. 5 da Lei nº 10.640/2003) e por contrariar o princípio orçamentário da Especificação. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6493/2002-5
Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que:

8.1.1 - exija da Construtora Andrade Gutierrez S/A a correção das seguintes pendências no Contrato PD-10-024/2000: execução dos serviços referentes à proteção vegetal nos taludes de corte no acesso do Contorno de Santa Rosa (BR-472/RS, no entroncamento com a RS-344) e eliminação da trinca transversal no revestimento asfáltico sobre a junta do tabuleiro no viaduto sobre a RFFSA (km 5,3 do contorno);

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2 - efetue acompanhamento mais rigoroso dos trabalhos executados pelas supervisoras contratadas;

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.3 - remova um outdoor de propaganda eleitoral colocado na faixa de domínio do Contorno de Santa Rosa (BR-472/RS, km 5,2);

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.4 - na elaboração de sua proposta orçamentária, não inclua em programas de trabalho genéricos despesas contempladas em PTs específicos;

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.5 - observe o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no sentido de incluir nos contratos os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - recomendar Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que promova, de forma articulada com a Polícia Militar de Santa Rosa/RS, campanha de conscientização junto à população do Bairro Cruzeiro quanto à importância da manutenção das placas de sinalização em bom estado, com o objetivo de prevenir a depredação das mesmas nas imediações do km 5,2 do contorno de Santa Rosa (BR-472/RS);

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: 8.3 - ouvir em audiência o responsável pela 10ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, para que apresente razões de justificativa para a assinatura do 7º Termo Aditivo ao contrato PD-10-004/97, por meio do qual empresa Primav - Construções e Comércio Ltda. sub-rogou a avença para a empresa Mac-Engenharia e Construções Ltda, em desrespeito ao art. 37, XXI da CF, 2º, 3º e 78, VI da Lei nº 8.666/93; e PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao DNIT e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Ementa: Fiscobras 2002. Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul no Estado do Rio Grande do Sul. Levantamento de auditoria. Irregularidades. Recomendações e determinações. Audiência. Comunicação à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Deliberação: DC-1.055-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.Ementa: Fiscobras 2002. Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul no Estado do Rio Grande do Sul. Levantamento de auditoria. Irregularidades. Recomendações e determinações. Audiência. Comunicação à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Processo: 8412/2003-4
Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT e ao 10° Distrito Rodoviário Federal que:

9.1.1 - retenham a garantia contratual oferecida pela Construtora MAC Engenharia Ltda. (Contrato PD-10-004/97) e pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores (Contrato PG-129/97-00), até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços concernentes à obra de pavimentação do lote 1 da BR-158/RS;

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 9.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT e ao 10° Distrito Rodoviário Federal que:

9.1.1 - retenham a garantia contratual oferecida pela Construtora MAC Engenharia Ltda. (Contrato PD-10-004/97) e pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores (Contrato PG-129/97-00), até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços concernentes à obra de pavimentação do lote 1 da BR-158/RS;

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 9.1.2 - no prazo de 30 dias, informem a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora MAC Engenharia Ltda., tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2 - no prazo de 30 dias, informem a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora MAC Engenharia Ltda., tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.3 - no prazo de 30 dias, informem a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, acarretando irregularidades na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 9.1.3 - no prazo de 30 dias, informem a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, acarretando irregularidades na execução de serviços na obra de pavimentação da BR-158, Km 0,00 ao Km 38,4 (lote 1), descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 9.1.4 - retenham a garantia contratual oferecida pela Construtora Andrade Gutierrez (Contrato PD-10-024/2000) e pela empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda. (Contrato PD-10-026/2001), até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.4 - retenham a garantia contratual oferecida pela Construtora Andrade Gutierrez (Contrato PD-10-024/2000) e pela empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda. (Contrato PD-10-026/2001), até o devido saneamento das irregularidades verificadas na execução dos serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.5 - no prazo de 30 dias, informem a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora Andrade Gutierrez, tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472, sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 9.1.5 - no prazo de 30 dias, informem a este Tribunal, as medidas adotadas junto à Construtora Andrade Gutierrez, tendo em vista as graves irregularidades verificadas na execução de serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, na BR-472, sobretudo as correções porventura efetuadas pela empreiteira e a possível aplicação de penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 9.1.6 - no prazo de 30 dias, informem a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda., tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, possibilitando a ocorrência de graves irregularidades na execução de serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.6 - no prazo de 30 dias, informem a este Tribunal, as medidas adotadas junto à empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda., tendo em vista o deficiente acompanhamento e fiscalização a cargo da empresa, possibilitando a ocorrência de graves irregularidades na execução de serviços na obra de construção do Contorno de Santa Rosa, entroncamento entre a RS-210 e RS-344, descumprindo diversos dispositivos do Contrato PD-10-026/2001 e do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: 9.2 - determinar a audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, ex-Coordenador da 10ª UNIT/DNIT, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, para que apresente suas razões de justificativa, para as seguintes ocorrências:

9.2.1 - aprovação do Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 1 e 2 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas, com incremento de quantitativos de alguns serviços de terraplanagem, em especial "Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias e de solos moles", quando comparado o Quadro de Origem e Destino com o Quadro Resumo de Quantidades;

9.2.2 - aprovação do Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 1 e 2 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas, no qual a classificação dos serviços de Escavação, Carga e Transporte de Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias foi elaborada sem considerar a Distância Média de Transporte, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97;

9.2.3 - incremento dos quantitativos de diversos serviços constantes da Planilha de Quantitativos do Edital n. 0468/00-10, em relação ao Quadro Resumo de Quantidades do Projeto de Engenharia para as obras nos lotes 1 e 2 da BR-285, elaborado pela empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas;

9.2.4 - quanto ao Contrato PG-129/97-00:

9.2.4.1 - reiterados atrasos no encaminhamento dos Relatórios de supervisão a cargo da empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, conforme quadro em anexo, em oposição às disposições contratuais e ao item 5.18 do Termo de Referência do DNER para Supervisão de Obras Rodoviárias;

9.2.4.2 - pagamento antecipado da 24ª, 25ª e 26ª medições à empresa ENECON S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, pois os Relatórios de Supervisão foram entregues em data posterior ao pagamento, configurando infração aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.3 - determinar à Secex/RS:

9.3.1 - que faça constar do ofício de audiência de que trata o subitem 9.2 as informações necessárias para perfeita compreensão das ocorrências, encaminhando aos responsáveis cópia do Relatório de Auditoria na parte em que o assunto é abordado;

9.3.2 - que envie ofício às empresas envolvidas nos contratos PD-10-015/2001, PD-10-049/2001, PD-10-004/97, PD-10-024/2000 e PG-129/97-00, facultando-lhes o exercício, na qualidade de interessadas, das prerrogativas processuais que lhes são permitidas, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, e informando-lhes que os referidos contratos estão sendo objeto de exame por esta Corte;

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.4 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.4.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos Contratos PD-10-015/2001, PD-10-049/2001, PD-10-004/97, PD-10-024/2000 e PG-129/97-00, custeados com recursos do Programa de Trabalho n. 26.782.0233.5707.0012 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Rio Grande do Sul, que recomendam a não-alocação de recursos orçamentários, até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos Contratos PD-10-015/2001, PD-10-049/2001, PD-10-004/97, PD-10-024/2000 e PG-129/97-00, custeados com recursos do Programa de Trabalho n. 26.782.0233.5707.0012 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Rio Grande do Sul, que recomendam a não-alocação de recursos orçamentários, até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.4.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos Contratos PD-10-015/2001, PD-10-049/2001, PD-10-004/97, PD-10-024/2000 e PG-129/97-00, custeados com recursos do Programa de Trabalho n. 26.782.0233.5707.0012 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Rio Grande do Sul, que recomendam a não-alocação de recursos orçamentários, até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências.

Deliberação: AC-1.197-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.4.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos Contratos PD-10-015/2001, PD-10-049/2001, PD-10-004/97, PD-10-024/2000 e PG-129/97-00, custeados com recursos do Programa de Trabalho n. 26.782.0233.5707.0012 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Rio Grande do Sul, que recomendam a não-alocação de recursos orçamentários, até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências.

Processo: 9412/2003-9
Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: 9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata e da empresa Construtora Brasil S/A, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca dos seguintes fatos relacionados ao Contrato PD-10.018/2001 (Lote 2 da BR 470):

9.1.1. inexistência de composição de custos dos serviços de terraplanagem, em especial, escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, na proposta da Construtora Brasil;

9.1.2. cotação de preços dos serviços de escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias independente da distância média de transporte, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97;

9.1.3. preços dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, muito

superiores aos do Sicro do mesmo período, chegando o sobrepreço a atingir 171,18%;

9.1.4. execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), embora tenha sido atingida a totalidade dos quantitativos dos serviços de terraplanagem com preços superiores ao do Sicro, restando apenas a medição dos poucos serviços de terraplanagem com preços inferiores ou próximos ao do Sicro;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CONSTRUTORA BRASIL LTDA.: 9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata e da empresa Construtora Brasil S/A, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca dos seguintes fatos relacionados ao Contrato PD-10.018/2001 (Lote 2 da BR 470):

9.1.1. inexistência de composição de custos dos serviços de terraplanagem, em especial, escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, na proposta da Construtora Brasil;

9.1.2. cotação de preços dos serviços de escavação, carga e transporte de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias independente da distância média de transporte, em oposição às Especificações de Serviços DNER-ES 280/97 e 281/97;

9.1.3. preços dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, muito superiores aos do Sicro do mesmo período, chegando o sobrepreço a atingir 171,18%;

9.1.4. execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), embora tenha sido atingida a totalidade dos quantitativos dos serviços de terraplanagem com preços superiores ao do Sicro, restando apenas a medição dos poucos serviços de terraplanagem com preços inferiores ou próximos ao do Sicro;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro: 9.2. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Carlos Adalberto Pitta Pinheiro, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca da execução física dos serviços de terraplanagem de somente 14 Km (total de 39,7 Km), embora tendo sido atingida a totalidade dos quantitativos dos serviços de terraplanagem com preços superiores ao do Sicro, restando apenas a medição dos poucos serviços de terraplanagem com preços inferiores ou

próximos ao do Sicro, relativo ao Contrato PD-10.018/2001 (Lote 2 da BR 470); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: 9.3. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Haroldo Augusto Novis Mata, Miguel Dario Ardissone Nunes e da empresa Ergo S/A Construção e Montagem, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa acerca da mudança na estrutura da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade ao pavimento, assim como a redistribuição da economia obtida com essa mudança para serviços de terraplanagem e drenagem, principalmente, ambas contempladas no 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 (BR-470 - lote 01); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 9.3. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Haroldo Augusto Novis Mata, Miguel Dario Ardissone Nunes e da empresa Ergo S/A Construção e Montagem, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa acerca da mudança na estrutura da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade ao pavimento, assim como a redistribuição da economia obtida com essa mudança para serviços de terraplanagem e drenagem, principalmente, ambas contempladas no 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 (BR-470 - lote 01); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ERGO S/A-CONSTRUCAO E MONTAGEM: 9.3. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Haroldo Augusto Novis Mata, Miguel Dario Ardissone Nunes e da empresa Ergo S/A Construção e Montagem, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa acerca da mudança na estrutura da camada de base, de pré-misturado a frio por brita graduada, com perda de qualidade, resistência e durabilidade ao pavimento, assim como a redistribuição da economia obtida com essa mudança para serviços de terraplanagem e drenagem, principalmente, ambas contempladas no 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-017/2001 (BR-470 - lote 01); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: 9.4. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca da não contratação de empresa de supervisão/consultoria para as obras nos lotes 01 e 02 (contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001) , uma vez que o engenheiro residente do 10o DRF não dispunha de condições e estrutura suficiente para acompanhar as obras; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT que, em 30 dias, encaminhe a documentação relativa à aprovação do 'Relatório de Revisão de Projeto na fase de obras', relativo ao contrato PD-10.018/2001 (lote 02 da BR-470), elaborado pela Construtora Brasil em atendimento à solicitação da FEPAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.6.1. diligencie à empresa Etel Estudos Técnicos Ltda., solicitando, em 30 dias, informações técnicas acerca das mudanças propostas pela Construtora Ergo S/A no 1º e 2º Relatório de Revisão ao Projeto de Engenharia do Contrato PD-10-017/2001 (lote 01 da BR-470), em especial a alteração da composição da camada de Base do Pavimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.6.2. diligencie à empresa Ergo S/A Construção e Montagem e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre -DNIT, solicitando, que, em 30 dias, encaminhem justificativas acerca do incremento de R$ 5.439.255,23 (22,22%) no valor contratual do contrato PD-10.017/2001, contemplado em seu 2o Termo Aditivo;

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.6.2. diligencie à empresa Ergo S/A Construção e Montagem e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre -DNIT, solicitando, que, em 30 dias, encaminhem justificativas acerca do incremento de R$ 5.439.255,23 (22,22%) no valor contratual do contrato PD-10.017/2001, contemplado em seu 2o Termo Aditivo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.6.3. realize inspeção no trecho de 14 Km em que foi realizado o serviço de terraplanagem pela Construtora Brasil, contrato PD-10.018/2001 (lote 02 da BR-470), se for o caso com o auxílio da Secob ou de profissional especializado em obras rodoviárias, nos termos do art. 101 da Lei 8.443/92, com vistas a verificar a regularidade das medições realizadas;

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 9.7. determinar à Secob que, com base na resposta à diligência fornecida pela Etel e à diligência consignada no subitem 9.6.2, e nas razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis citados no item 9.3, elabore parecer acerca da regularidade da 1a e 2a Revisão ao Projeto de Engenharia do Contrato PD-10-017/2001 (lote 01 da BR-470)

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.8. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT que mantenha a paralisação das obras de pavimentação da BR-470, lotes 01 e 02, até ulterior deliberação desta Corte;

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.9.1 à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001, custeados com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul- Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata, que recomendam a mantença da paralisação (até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências) das respectivas obras e serviços, as quais já se encontram paralisadas desde o início do corrente ano, por determinação da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.9.1 à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001, custeados com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul- Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata, que recomendam a mantença da paralisação (até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências) das respectivas obras e serviços, as quais já se encontram paralisadas desde o início do corrente ano, por determinação da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.9.1 à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001, custeados com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul- Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata, que recomendam a mantença da paralisação (até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências) das respectivas obras e serviços, as quais já se encontram paralisadas desde o início do corrente ano, por determinação da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Deliberação: AC-1.252-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.9.1 à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades nos contratos PD-10.017/2001 e PD-10.018/2001, custeados com recursos do Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul- Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata, que recomendam a mantença da paralisação (até que o Tribunal manifeste-se definitivamente

acerca das ocorrências) das respectivas obras e serviços, as quais já se encontram paralisadas desde o início do corrente ano, por determinação da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-282/SC - Florianópolis - Divisa com Argentina
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5707.0015
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 11748/2003-5
Importância Socioeconômica: A BR-282 constitui importante corredor econômico do MERCOSUL, cortando o Estado de Santa Catarina de leste a oeste, desde a BR-101 (Grande Florianópolis) até a divisa com a Argentina. Possui intenso fluxo de veículos de transporte pesados (madeira, argila, produtos agroindustriais). Também é utilizada como corredor turístico.
Observações:
A maior parte da rodovia, de 324 km de extensão, encontra-se concluída e em uso há vários anos.

Seguindo o mesmo procedimento da auditoria realizada no exercício de 2001, a fiscalização restringiu-se aos trechos que restaram para serem concluídos. Os trechos considerados como sendo a obra objeto desta auditora são, portanto, os seguintes:

a) do entroncamento com a BR-101/SC a Santo Amaro da Imperatriz/SC (16,27 km);

b) do entroncamento com a BR-116/SC (Lages) ao entroncamento com a BR-470/SC (Campos Novos/SC), dividido em 3 subtrechos:

b.1) entroncamento com a BR-116/SC - São José do Cerrito/SC (33,85 km);

b.2) São José do Cerrito/SC - Vargem/SC (53,92 km);

b.3) Vargem/SC - entroncamento com a BR-470/SC (16,65 km);

c) de São Miguel d'Oeste à divisa com a República Argentina (29,70 km).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/10/1977 **Custo da obra:** Cr$ 3.745.065.148,00 **Data Base:** 15/10/1977

Objeto: Implantação e pavimentação da BR-282 no trecho "Entroncamento com a BR-116 - entroncamento com a BR-470" (104 km), "São Miguel d'Oeste - divisa com a república da Argentina" e no trecho "Entroncamento com a BR-101 - Santo Amaro da Imperatriz" (5 km de implantação de rodovia, 5 km de asfaltamento sobre paralelepípedo e 6 km de colocação de última capa de asfalto).

Observações:
Na época da elaboração do projeto básico não se exigia RIMA.

A moeda relativa ao custo da obra é o cruzeiro.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/07/2003 **Percentual realizado:** 24
Data do Início da Obra: 12/03/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 31/01/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Ver o campo 'observação'.
Observação:
A seguir encontram-se discriminadas as execuções realizadas em cada subtrecho que compõe a obra em análise. Para o cálculo de percentual realizado da obra como um todo, procedeu-se ao cálculo da média

ponderada dos percentuais realizados, aprovados e pagos em cada subtrecho, assumindo como pesos os custos em cada um, trazidos a uma mesma data. Deve-se ressaltar que as estimativas de percentual realizado, recursos necessários para o término da obra e data de conclusão são meramente estimativas, visto que a obra em questão enfrenta sérias dificuldades devido a irregularidades apontadas nas últimas auditorias, encontrando-se praticamente paralisada desde o início de 2002.

1) Trecho 'divisa com a República Argentina - São Miguel d'Oeste':

Execução realizada até a data da vistoria: obra não iniciada.

Percentual realizado: 0%.

Custo da obra no trecho: R$ 37.593.961,17 (base set/2000).

2) Trecho 'entroncamento com a BR-470 - Vargem':

Execução realizada até a data da vistoria: Terraplenagem (37 %), obras de arte correntes (30 %), obras complementares (2 %).

Percentual realizado: 10%.

Custo da obra no trecho: R$ 22.482.806.54 (base out/2000) + R$ 53.536,92 (contrato antigo/ base jun/1998) =~ R$ 22.536.343,46 (base out/2000).

3) Trecho 'Vargem - São José do Cerrito':

3.a) Contrato PJ.078/00-00 (serviços parciais de terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes e obras):

Execução realizada até a data da vistoria: concluído.

Custo da obra no trecho: R$ 29.715.008,12 (base fev/2000).

3.b) Licitação 0142/01 - DER/SC (serviço de pavimentação e complementação dos outros serviços):

Execução realizada até a data da vistoria: licitação suspensa.

Percentual realizado: 0%.

Custo da obra no trecho: R$ 57.954.138,94 (orçamento DER/SC - base mai/2001).

4) Trecho 'São José do Cerrito - entroncamento com a BR-116':

Execução realizada até a data da vistoria: Terraplenagem (80 %), pavimentação (44 %).

Percentual realizado: 55 %.

Custo estimado do obra no trecho: R$ 37.000.000,00.

5) Trecho 'entroncamento com a BR-101 - Santo Amaro da Imperatriz':

Execução realizada até a data da vistoria: concluído.

Custo da obra no trecho: R$ 7.500.456,83 (base jun/1998).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 123.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.400.000,00	0,00	6.400.000,00	Real
União	2002	33.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	Real
União	2001	29.150.000,00	28.537.600,00	0,00	Real
União	2000	23.500.000,00	15.443.357,64		Real
União	1999	2.625.000,00	1.776.976,62		Real
União	1998	10.000.000,00	488.896,50		Real
União	1997	2.145.000,00	0,00		Real
União	1996	4.500.000,00	0,00		Real

Observação:
O valor estimado para conclusão leva em consideração o fato de a empresa A.R.G. ter apresentado a este Tribunal e ao DNIT documento manifestando-se no sentido de "que tem interessa em quitar as dívidas objeto das alíneas 'b' e 'c' do Acórdão 580/2002, na forma da alínea 'e' desse mesmo Acórdão, bem como repactuar os preços unitários dos Contratos PJ 090/2001 e PJ 091/2001, dando continuidade à execução das obras da BR-282".

No exercício de 2000 havia dois PT's para a obra: 26.782.0233.5707.0008 e 26.782.0233.5707.0015.

No exercício de 2001 havia os mesmos dois PT's, mas o de final 0008 não foi utilizado.

No exercício de 2002 havia apenas o PT 26.782.0233.5707.0015. A dotação inicial prevista, de R$ 33.000.000,00, foi consignada para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes (DNIT), enquanto os convênios referentes à obra ainda estavam sob a responsabilidade do DNER - em extinção.

Apesar de parte da execução orçamentária ter sido realizada mediante a celebração de 2 convênios com órgão estadual (DER/SC), em um deles não houve contrapartida, enquanto no outro foram considerados como tal os recursos aplicados pelo DER/SC na restauração de trechos da BR-282. Esses procedimentos estão sendo analisados no processo 003.719/2001-2. O valor de R$ 2.500.000,00 apontado com liquidado refere-se ao recurso repassado ao 10° Batalhão de Engenharia referente ao Convênio n° TT-014/2002.

No exercício de 2003 não há mais qualquer convênio com o Estado, os quais foram extintos por decurso de prazo ou denunciados. No Orçamento da União há R$ 6.400.000,00, entretanto nenhum recurso foi repassado até o momento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-282, trecho

No. Contrato: PJ.090/2001 **Data da Assinatura:** 03/04/2001

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/04/2001 a 05/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 22.482.806,54

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 16,6500 km **Custo Unitário:** 1.350.318,71 R$/km

Condições de Reajuste: Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/04/2001 **a** 05/04/2002 **Valor Atual:** R$ 22.482.806,54

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 16,6500 km **Custo Unitário Atual:** 1.350.318,71 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela FGV.

Observações:
O contrato não tem identificação no SIASG, por ser de responsabilidade de órgão estadual (DER/SC).

Para o trecho compreendido neste contrato existia um convênio específico de delegação entre o DNER e o DER/SC, de número SIAFI 98/352.293. Este convênio foi extinto (ver convênios). O contrato foi, posteriormente, absorvido pelo DNER e está atualmente em fase de repactuação tendo em vista o disposto nos Acórdãos n° 580/2002 e 383/2003, 2ª Câmara.

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e obras complementares.

No. Contrato: PJ.164/98 **Data da Assinatura:** 10/12/1998

CNPJ Contratada: 75.549.667/0001-47 **Razão Social:** REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/05/1999 a 26/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 19.606.082,30

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 53,9200 **Custo Unitário:** 363.614,28 R$

Condições de Reajuste: "Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias da FGV".

Situação Atual

Vigência Atual: 27/05/1999 **a** 15/03/2000 **Valor Atual:** R$ 19.606.082,30

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 15/03/2000

Data Base Atual: 31/08/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 53,9200 **Custo Unitário Atual:** 363.614,28 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contratante é o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC.

Até a rescisão do contrato nada foi executado.

O contrato não tem identificação no SIASG, por ser de responsabilidade de órgão estadual (DER/SC).

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares.

No. Contrato: PJ.078/2000 **Data da Assinatura:** 29/03/2000

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/07/2000 a 06/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 23.775.820,66

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 53,9200 km **Custo Unitário:** 440.946,22 R$/km

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 07/07/2000 **a** 06/07/2003 **Valor Atual:** R$ 29.715.008,12

No. Termo Aditivo Vigente: PJ.078/2000/A.7/2001 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/12/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração do quadro de quantitativos e custos, com supressão dos serviços de pavimentação.

Volume do Serviço Atual: 53,9200 km **Custo Unitário Atual:** 551.094,36 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela FGV.

Observações:
Após todos as revisões de quantitativos e, em especial, a revisão do projeto de engenharia, adotada mediante o 4° Termo Aditivo, o contrato não compreende mais a totalidade da obra. O serviço de pavimentação foi totalmente suprimido. Os serviços restantes (terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares) serão entregues incompletos. 88% do valor do contrato foi usado somente para serviço de terraplenagem.

Dessa forma, o campo que indica o Custo Unitário Atual (R$ 551.094,36) traduz o custo por quilômetro sem incluir a pavimentação.

Para completar a obra, o DER/SC está realizando uma licitação na modalidade concorrência (edital n° 142/2001). No momento, a licitação está suspensa por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC (Acórdão n° 550/2001, Sessão de 31/10/2001, Ata n° 77/01), que a considerou irregular e também por Decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão n° 417/2002 - TCU - 2ª Câmara).

Atualmente o contrato está em fase de repactuação, para que se possibilite a pavimentação, na forma recomendada por este Tribunal nos Acórdãos n° 580/2002 e 383/2003 da 2ª Câmara.

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-282, trecho S. Miguel D´Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serv. compl..

No. Contrato: PJ.091/2001 **Data da Assinatura:** 03/04/2001

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/04/2001 a 03/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 37.593.961,17

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 29,7000 km **Custo Unitário:** 1.265.789,93 R$/km

Condições de Reajuste: Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/04/2001 **a** 03/10/2002 **Valor Atual:** R$ 37.593.961,17

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 29,7000 km **Custo Unitário Atual:** 1.265.789,93 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela FGV.

Observações:
O contrato foi firmado pelo DER/SC mas, posteriormente, absorvido pelo DNER e está atualmente em fase de repactuação tendo em vista o disposto nos Acórdãos n° 580/2002 e 383/2003, 2ª Câmara.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: BR-282, trecho "entroncamento com a BR-470 - Vargem": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e obras compl. (16,65 km).

No. Contrato:PJ.113/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 5.065.970,58

Vigência Atual:02/07/1998 a 21/06/2000 **Data-Base:** 02/06/1998

CNPJ Contratada:75.549.667/0001-47 **Razão Social:**REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Observações:
O contratante é o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC.

Até a rescisão foram executados apenas alguns serviços de limpeza de terreno e construção de bueiros, no valor total de R$ 53.536,92, quantia paga pelo Governo Estadual.

O contrato não tem identificação no SIASG, por ser de responsabilidade de órgão estadual (DER/SC).

Objeto do Contrato: BR-282, trecho "entroncamento BR-101-S. Amaro e acesso a S. A. da Imperatriz": terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC e serviços compl. (16,3 km).

No. Contrato:PJ.111/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.500.456,83

Vigência Atual:30/06/1998 a 31/12/2001 **Data-Base:** 15/06/1998

CNPJ Contratada:83.665.141/0001-50 **Razão Social:**SETEP TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA

Observações:
O contrato não tem identificação no SIASG, por ser de responsabilidade de órgão estadual (DER/SC).

Os serviços que compõem a obra foram concluídos em dezembro de 2001, e, posteriormente, as quatro últimas medições que estavam pendentes de aprovação pelo DNER foram pagas e o trecho considerado entregue.

Convênios

Objeto: Serviços de Implantação, Melhoramentos, terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e ObrasComplementares, na BR-282/SC, trecho Lages - São José do Cerrito, subtrecho Km 235,46 - Km 252,28, totalizando 16,82 Km

Número SIAFI: 467023

Data Assinatura: 31/10/2002 **Vigência:** 06/11/2002 a 31/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 17.694.977,36

Observações:
Número do Convênio perante o DNIT: TT-014/2002-00.

A obra está sendo executada pelo 10º Batalhão de Engenharia de Construção - Comando do Exército/Ministério da Defesa -, sediado em Lages/SC. O trecho objeto do contrato é o que fica entre o entroncamento com a BR-116 e o município de São José do Cerrito.

Objeto: Elaboração de projeto, construção, terraplenagem e pavimentação asfáltica no trecho: S. José do Cerrito - Vargem - São Miguel d'Oeste-Divisa Argentina

Número SIAFI: 397161

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 30/06/2000 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: 31/01/2002 **Situação Atual:** Rescindido.

Concedente: 33.628.777/0017-11 DNER - 16. DISTRITO - SC

Convenente: 83.882.480/0001-99 Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina

Valor: 30.000.000,00

Observações:
O número do convênio no DNER é PG-209/98.

O Convênio foi originalmente celebrado em 02/12/1998, sem ônus para o DNER, motivo pelo qual não foi cadastrado, à época, no SIAFI.

Posteriormente, com a celebração, em 29/06/2000, do primeiro termo aditivo de re-ratificação, o convênio passou a ser com ônus para o DNER. O DNER fez então o cadastro no SIAFI, com o número 00/396.553 e a data de assinatura e de termo inicial de vigência referentes ao primeiro termo aditivo.

Quando da celebração, em 08/08/2000, do segundo termo aditivo de re-ratificação, que alterou o valor do convênio, o DNER cadastrou novamente o convênio no SIAFI, dando-lhe o número 00/397.161, e excluindo o cadastro anterior.

No processo nº 003.719/2001-2 foi promovida diligência ao responsável para apresentar o instrumento onde foi fixado o atual termo final de vigência. O referido processo ainda se encontra em tramitação.

Em 31/01/2002 o referido convênio foi denunciado por deliberação do Comitê de Gestão Interna do DNER, na sua Reunião n° 1, em 30/01/2002.

Objeto: BR-282/SC, trecho 33,8 km: entr. BR-116 (Lages) - S. José do Cerrito. Implantação, melhoramentos, terraplenagem, pavimentação, drenagem e complentares

Número SIAFI: 405941

Data Assinatura: 28/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 31/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0017-11 DNER - 16. DISTRITO - SC

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 1.500.000,00

Observações:
Número do Convênio no DNER: PG 265/00-00.

Objeto: Implantação e pavimentação da BR-282 no trecho entre BR-101 - Rio Canoas/SC

Número SIAFI: 92052151

Data Assinatura: 29/12/1987 **Vigência:** 06/01/1988 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0017-11 DNER - 16. DISTRITO - SC

Convenente: 83.882.480/0001-99 Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina

Valor: 16.107.245,64

Observações:
Número do convênio no DNER: PG-492/87-00.

A data de celebração registrada no SIAFI (01/06/1992) corresponde à data da assinatura do terceiro termo aditivo, que alterou as cláusulas de valor e dotação.

Há divergência entre o valor do convênio registrado no SIAFI (R$ 9.104.690,90) e no DNER (R$ 16.107.245,64). Essa impropriedade está sendo analisada no processo nº 003.719/2001-2 (proposta audiência do responsável).

O convênio não prevê contrapartida do Estado de Santa Catarina. É outra impropriedade em análise no processo acima referido (proposta audiência do responsável).

Os serviços que compõem a obra objeto do convênio foram concluídos em dezembro de 2001.

O convênio foi extinto por decurso de prazo em 31/12/2001.

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação no trecho: entroncamento com a BR-470 - Vargem.

Número SIAFI: 98352293

Data Assinatura: 30/06/1998 **Vigência:** 03/07/1998 a 03/07/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0017-11 DNER - 16. DISTRITO - SC

Convenente: 83.882.480/0001-99 Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina

Valor: 1.687.500,00

Observações:
O número do convênio no DNER é PG-089/98-00.

Convênio extinto por decurso de prazo em 30/01/2001.

Não houve transferência de recursos ao DNER por conta deste convênio.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PJ.091/2001

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do contrato: PJ.091/2001;

b) Irregularidade apontada: preços unitários contratados para a obra no trecho São Miguel d'Oeste - Paraíso - Rio Peperiguaçu acima dos de mercado;

c) Providências propostas:

c.1) sustação dos pagamentos;

c.2) audiência dos responsáveis;

d) situação atual do contrato: Execução interrompida. Nada executado até o presente. O TCU autorizou a empresa ARG e o DNIT a repactuarem os preços, conforme Acórdão n° 383/2003 - TCU - 2ª Câmara.

O prazo determinado no referido acórdão para os trâmites relativos à repactuação venceu em 26 de junho de 2003, entretanto a empresa e o DNIT solicitaram prorrogação do prazo por mais 60 dias. O pedido está sendo analisado pelo Relator do tC 003.719/2001-2, Exmº Sr. Ministro Ubiratan Aguiar.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Enquanto a repactuação do contrato não tiver sido apresentada a este Tribunal, a irregularidade não pode ser considerada sanada. Se a obra continuar sem o saneamento da irregularidade, haverá graves prejuízos ao Erário. Além disso, houve participação do contratado na irregularidade, ela é materialmente relevante (em torno de R$ 10.000.000,00) e não é possível corrigí-la enquanto a obra está sendo executada, pois apenas a sua execução a preços repactuados poderá resolver a situação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PJ.090/2001

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do contrato: PJ.090/2001;

b) Irregularidade apontada: preços unitários contratados para a obra no trecho Vargem - entroncamento com a BR-470 acima dos de mercado;

c) Providências propostas:

c.1) sustação dos pagamentos;

c.2) audiência dos responsáveis;

d) situação atual do contrato: Conforme Acórdão n° 383/2003 - TCU - 2ª Câmara, a empresa ARG e o DNIT foram autorizados a repactuar os preços unitários do contrato, o qual somento poderá ter sua execução reiniciada após análise por esta Corte de Contas.

O prazo determinado no referido acórdão para os trâmites relativos à repactuação venceu em 26 de junho de 2003, entretanto a empresa e o DNIT solicitaram prorrogação do prazo por mais 60 dias. O pedido está sendo analisado pelo Relator do tC 003.719/2001-2, Exmº Sr. Ministro Ubiratan Aguiar.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Enquanto a repactuação do contrato não tiver sido apresentada a este Tribunal, a irregularidade não pode ser considerada sanada. Se a obra continuar sem o saneamento da irregularidade, haverá graves prejuízos ao Erário. Além disso, houve participação do contratado na irregularidade, ela é materialmente relevante (em torno de R$ 6.000.000,00) e não é possível corrigí-la enquanto a obra está sendo executada, pois apenas a sua execução a preços repactuados poderá resolver a situação.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número da licitação - 142/2001;

b) Irregularidade apontada: planilha de preços elaborada pelo DNER para compor o edital da licitação com preços unitários acima dos de mercado;

c) Providências propostas: sustação da licitação e determinações no sentido de sanar a irregularidade;

d) situação atual da licitação: a licitação está suspensa por decisão do TCE/SC e também em cumprimento à Decisão n° 417/2002 - TCU - 2ª Câmara, ao Acórdão n° 580/2002 - TCU - 2ª Câmara e Acórdão n° 383/2003 - TCU - 2ª Câmara. Segundo estes dois últimos Acórdãos, a ARG poderá repactuar o Contrato n° PJ 078/2002, incluindo os itens que faltam, principalmente pavimentação, tornando desnecessária a licitação objeto da presente irregularidade.

O prazo determinado no último acórdão para os trâmites relativos à repactuação venceu em 26 de junho de 2003, entretanto a empresa e o DNIT solicitaram prorrogação do prazo por mais 60 dias. O pedido está sendo analisado pelo Relator do tC 003.719/2001-2, Exmº Sr. Ministro Ubiratan Aguiar.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Enquanto a repactuação do contrato PJ 078/2000 (utilizado todo em terraplenagem) e o pagamento da dívida respectiva não tiverem sido apresentados a este Tribunal, ou nova licitação para a pavimentação do trecho São José do Cerrito - Vargem não for instaurada sem os vícios que eivaram a Concorrência n° 142/01, a irregularidade não pode ser considerada sanada. Se a obra continuar sem o saneamento da irregularidade, haverá graves prejuízos ao Erário. Além disso, a irregularidade é materialmente relevante (o sobrepreço está estimado em mais de R$ 15.000.000,00 a preços de maio de 2001) e não é possível corrigí-la enquanto a obra está sendo executada, pois caso seja mantido o edital, que também direciona a concorrência, o contrato poderá conter alto sobrepreço e será mais difícil evitar o prejuízo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PJ.078/2000

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do contrato - PJ.078/2000, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC e a firma A.R.G. Ltda.;

b) Irregularidade apontada - superfaturamento do contrato mediante o seguinte artifício:

b.1) aumento ilegal e abrupto de preços unitários de determinados itens, em especial os de terraplenagem (cujos preços iniciais haviam sido propostos pela empresa REIS, que havia vencido, inicialmente, a licitação), com posterior elevação substancial dos quantitativos desses itens;

b.2) diminuição ilegal e abrupta de preços unitários de outros itens, em especial os de pavimentação (cujos preços propostos pela ARG

estavam mais baixos que os da REIS), com posterior redução ou supressão total desses itens;

O resultado desse procedimento foi a execução de cerca de 47 km de terraplenagem (cerca de 85% da extensão do trecho) e 0 km de pavimentação, a um preço superior ao que seria pago se os preços unitários da proposta original tivessem sido mantidos.

c) Providências propostas:

c.1) instauração de tomada de contas especial e citação dos responsáveis;

c.2) sustação de qualquer pagamento relativo ao contrato PJ.078/2000 até o julgamento da TCE ou devolução dos recursos ao Tesouro Nacional;

c.3) suspensão dos procedimetos relativos à Concorrência Pública n° 142/2001, até deliberação desta Corte de Contas.

d) situação atual do contrato: conforme Acórdãos n° 580/2002 e 383/2003, 2ª Câmara, os responsáveis foram condenados a recolher o valor do débito, podendo, entretanto, compensar o débito na conclusão do trecho objeto do contrato, incluindo a pavimentação, a qual poderia ser realizada pelos preços propostos pela empresa REIS.Desta forma, seria também desnecessária nova licitação para concluir o trecho. No momento a empresa e o DNIT estão providenciando a repactuação do referido contrato, embora a empresa não tenha desistido do Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão que a condenou em débito.

O prazo determinado no Acórdão nº 383/2002 - TCU - 2ª Câmara para os trâmites relativos à repactuação venceu em 26 de junho de 2003, entretanto a empresa e o DNIT solicitaram prorrogação do prazo por mais 60 dias. O pedido está sendo analisado pelo Relator do tC 003.719/2001-2, Exmº Sr. Ministro Ubiratan Aguiar.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Enquanto a repactuação do contrato e o pagamento da dívida não tiverem sido apresentados a este Tribunal, a irregularidade não pode ser considerada sanada. Se a obra continuar sem o saneamento da irregularidade, haverá graves prejuízos ao Erário. Além disso, houve participação do contratado na irregularidade, ela é materialmente relevante (em torno de R$ 7.000.000,00) e não é possível corrigí-la enquanto a obra está sendo executada, pois apenas a sua execução a preços repactuados e com a retenção da dívida poderá resolver a situação.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Convênio: 397161

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do convênio: PG-209/98;

b) Irregularidade apontada: uso de recursos do convênio em despesas não previstas;

c) Providências propostas: audiência dos responsáveis;

d) situação atual do convênio: o convênio foi denunciado em 31/01/2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra, em relação à presente irregularidade, não trará mais prejuízos ao Erário. Além disso, a irregularidade não é materialmente relevante a ponto de, isoladamente, causar paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: PJ.090/2001

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do contrato: PJ.090/2001;

b) Irregularidade apontada: Direcionamento da Concorrência n° 005/2001, que resultou no contrato em questão;

c) Providências propostas: audiência dos responsáveis;

d) situação atual do contrato: Suspenso aguardando repcatuação de preços determinada pelo TCU (Acórdão n° 383/2003 - 2ª Câmara).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No. Contrato: PJ.111/98

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do contrato: PJ.111/98;

b) Irregularidade apontada: O contrato inicial previa que os preços seriam reajustados de acordo com os índices de reajustamento de obras rodoviárias, calculados pela FGV para o DNER. Em 29/12/2000, o DER/SC assinou o sétimo termo aditivo que deu a seguinte redação à letra (d) do item (2) da Cláusula Terceira do contrato original, modificando a forma de pagamento dos materiais betuminosos:

"d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados, exceto o consumo de materiais betuminosos que serão indenizados pelo preço à vista das notas fiscais, na data de sua aquisição, inclusive IPI e ICMS incidente sobre o produto, multiplicados pelo fator de 1,15 (bonificação única de quinze por cento) e pelo coeficiente obtido através da relação entre o custo proposto pela proponente e o orçado pelo DER/SC para a licitação, no fornecimento de materiais betuminosos (Índice Máximo igual a hum) e de acordo com as quantidades efetivamente utilizadas. Sobre este valor não haverá nenhuma taxa adicional ou reajustamento."

c) Providências propostas: audiência dos responsáveis;

d) situação atual do contrato: concluído.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 92052151

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do convênio: 052.151 (número original: PG-492/87);

b) Irregularidade apontada: O convênio foi celebrado com ônus total para o DNER;

c) Providências propostas: audiência dos responsáveis;

d) situação atual do convênio: extinto por decurso de prazo em 31/12/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: PJ.091/2001

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do contrato: PJ.091/2001;

b) Irregularidade apontada: Direcionamento da Concorrência n° 004/2001, que resultou no contrato em questão;

c) Providências propostas: audiência dos responsáveis;

d) situação atual do contrato: Execução suspensa aguardando repactuação de preços conforme Acórdão n° 383/2003 - TCU - Plenário. Nada executado até o presente.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 92052151

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do convênio: 052.151 (número original: PG-492/87-00);

b) Irregularidade apontada: convênio celebrado com vigência indeterminada ("até a consecussão dos seus objetivos");

c) Providências propostas: ouvir os responsáveis em diligência;

d) situação atual do convênio: extinto por decurso de prazo em 31/12/2001

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 397161

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do convênio: 397.161 (número original: PG-209/98);

b) Irregularidade apontada: O DNER aceitou que fossem computados como contrapartida no convênio, cujo objeto é o segmento "São José do Cerrito - Vargem - São Miguel d'Oeste - divisa com a República Argentina", investimentos realizados pelo Estado de Santa Catarina anteriormente à vigência desse convênio, em trecho diverso da BR-282 (segmento "Rio Caeté - Rio Canoas");

c) Providências propostas: audiência dos responsáveis;

d) situação atual do convênio: denunciado em 31/01/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: PJ.078/2000

Descrição: Indício de irregularidade verificado no processo n° 003.719/2001-2 (em tramitação), nos seguintes termos:

a) número do contrato: o contrato com execução iniciada com o projeto inadequado foi o PJ.078/2000, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC e a firma A.R.G. Ltda.;

b) Irregularidade apontada: início da obra para construção do trecho São José do Cerrito/SC -

Vargem/SC, da BR-282, sem o projeto básico da forma como é descrito e exigido na Lei das Licitações;

c) Providências propostas: foi proposta a audiência dos responsáveis do DNER e do DER/SC;

d) situação atual do contrato: aguardando repactuação por parte da empresa ARG e DNIT, tendo em vista as determinações expedidas por este Tribunal por meio dos Acórdãos n° 580/2002 e 383/2003 - TCU - 2ª Câmara.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3719/2001-2

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: aguarde a deliberação, no âmbito do TC 003.719/2001-2, sobre a solicitação por parte da empresa A.R.G. do DNIT no sentido de prorrogar o prazo fixado no item 9.5.1 do Acórdão nº 383/2003 - TCU - 2ª Câmara, bem como sobre o recursos interposto pela empresa contra o Acórdão nº 580/2002 - TCU - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 383/2002 - TCU - 2ª Câmara, antes de tomar as providências descritas nos itens 9.6.1 e 9.6.2 deste último Acórdão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3719/2001-2
Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Genesio Bernardino de Souza, Edgar Antônio Roman, Francisco Augusto Pereira Desideri e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao DNIT que se abstenha de repassar recursos federais, a qualquer título, destinados ao custeio das obras para conclusão do trecho da BR-282 entre São José do Cerrito e Vargem, a que se refere à Concorrência Pública nº 142/2001, promovida pelo DER-SC, em face dos indícios de irregularidades encontrados, até que o TCU expressamente o autorize, após a apresentação, pelo DNIT e DER-SC, dos seguintes elementos relativos ao referido certame:

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.1. composição de preços unitários de todos os itens da obra que não constam do sistema SICRO, bem como daqueles que constam mas não incluem as distâncias médias de transporte ou outros insumos, considerando, neste caso, as distâncias médias e/ou os insumos específicos da obra em questão;

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.2. justificativas para os índices e valores exigidos para Qualificação Econômico-Financeira;

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.3. nova minuta de edital, no qual:

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.3.1. todos os preços unitários constantes da planilha de orçamento sejam iguais ou menores aos do sistema SICRO ou das composições de preço unitário apresentadas pelo DNIT, no caso de itens que não constem do SICRO ou não haja possibilidade de comparação, por falta, naquele sistema, da distância média de transporte ou preço de algum insumo. Caso haja um ou mais preço unitário que se justifique permanecer acima do preço constante do SICRO, as respectivas composições de preço devem ser enviadas de forma pormenorizada a este Tribunal, com as justificativas pertinentes;

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.3.2. seja incluída cláusula prevendo a desclassificação de empresa licitante que propuser qualquer preço unitário acima do que consta do orçamento, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual "O Edital conterá (...) o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos ...";

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2.3.3. não sejam exigidos índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme o art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 8.3 - determinar ao DER/SC que não mais efetue qualquer pagamento à empresa A.R.G. Ltda., bem assim ao DNIT que não mais efetue qualquer repasse ao DER/SC, em relação às obras "trecho Vargem - Entroncamento com a BR-470" (Contrato nº PJ-090/2001), "trecho São Miguel do Oeste - Paraíso - Rio Peperiguaçu" (Contrato nº PJ-091/2001) e " trecho São José do Cerrito - Vargem" (PJ-078/2000), até que, cumulativamente:

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 8.3.1. sejam renegociados os preços unitários para que estes sejam limitados ao valor constante do sistema SICRO do DNIT, ou à composição de preços unitários fornecida pelo DNIT, no caso dos preços que não constem do referido sistema ou não haja possibilidade de comparação, por falta, nesse sistema, da distância média de transporte ou preço de algum insumo;

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 8.3.2. sejam enviados a este Tribunal os novos preços contratados, bem como a composição de preços unitários referida no subitem anterior;

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 8.3.3. sejam justificadas eventuais necessidades da permanência de preços acima daqueles constantes do Sistema SICRO, inclusive com a remessa das respectivas composições de preços.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edgar Antônio Roman: 8.4 - com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, promover as audiências dos responsáveis a seguir apontados, para que apresentem justificativas para as respectivas ocorrências descritas:

8.4.1. Edgar Antônio Roman e Genésio Bernardino de Souza

8.4.1.1.direcionamento das Concorrências nº 004/2001 e 005/2001, tendo em vista a inclusão, nos respectivos editais, de cláusulas restritivas à competitividade, a exemplo das exigências de experiência anterior de quantitativos de itens demasiadamente específicos e de pouco peso em relação ao total do orçamento das obras e de índices de endividamento não usuais, inferiores aos que seriam necessários ao bom cumprimento do contrato;

8.4.1.2. falta de justificativa para a exigência dos índices contábeis requeridos, nos processos licitatórios que deram início às Concorrências nº 004/2001 e 005/2001, como determina o art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93;

8.4.1.3. aceitação, por meio de adjudicação, homologação e contratação da empresa A.R.G. Ltda., de preços unitários superiores aos de mercado nas licitações que deram origem aos Contratos nº PJ-090/2001 e PJ-091/2001, para construção dos trechos da BR-282 entre Vargem e o Entroncamento com a BR-470 e São Miguel do Oeste e o Rio Peperiguaçu;

8.4.1.4. autorização, para início da obra de construção do trecho São José do Cerrito - Vargem sem o Projeto Básico exigido pela Lei nº 8.666/93 e com previsão de volume de terraplanagem aquém do necessário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edgar Antônio Roman: 8.4.2. Edgar Antônio Roman, em relação à contratação da empresa ENGEMIN para revisão de projeto e supervisão das obras na BR-282:

8.4.2.1. contratação da empresa por Convite, quando se fazia necessária a realização de Tomada de Preços, tendo em vista o valor pago com recursos da conta nº 8447-6 (R$ 402.603,94);

8.4.2.2. pagamento do contrato com recursos recebidos do extinto DNER sem que tais serviços constassem no Plano de Trabalho enviado àquele órgão quando da solicitação do repasse de R$ 11.900.000,00 para pagamento de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares no trecho São José do Cerrito - Vargem. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Delbi Joel Canarim: 8.4.3. Delbi Joel Canarin, Neri Milanez, Edson Osvaldo da Silveira, Ennio Souto Alves e Otacílio Olírio da Silva:

8.4.3.1. aceitação, quando da adjudicação em favor da empresa A.R.G. Ltda., de preços superiores aos de mercado nas licitações que deram origem aos Contratos nº PJ-090/2001 e PJ-091/2001, para construção dos trechos da BR-282 entre Vargem e o Entroncamento com a BR-470 e São Miguel do Oeste e o Rio Peperiguaçu. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.: 8.4.4. empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.:

8.4.4.1. elaboração de projeto básico com grande quantidade de erros, conforme apurado pela empresa consultora contratada no ano 2000, resultando na necessidade de se triplicar os quantitativos de terraplenagem para o trecho São José do Cerrito - Vargem da BR-282. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.5 - determinar ao DNIT que, nos futuros Editais de Licitação para obras em estradas:

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.5.1. acrescente cláusula prevendo a desclassificação de empresa licitante que propuser qualquer preço unitário acima do orçamento, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.5.2. inclua, no processo licitatório, as justificativas para os índices de qualificação econômico-financeira exigidos, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme o art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam:

8.6.1. aos Exmos. Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

8.6.2. ao Exmº Sr. Ministro dos Transportes;

8.6.3. ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, à Comissão Técnica de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, à CPI instaurada pela Assembléia

Legislativa de Santa Catarina para investigar as denúncias de irregularidades nas obras da BR-282 e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

8.6.4. ao Exmº Sr. Senador Casildo Maldaner, autor do Requerimento nº 673/2001, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, de que trata o TC-017.060/2001-2, apenso. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.7 - determinar à SECEX-SC, ante a relevância sócio-econômica do empreendimento examinado nestes autos, que dê prioridade aos novos exames que doravante serão produzidos, adotando todas as providências necessárias à ultimação de sua instrução conclusiva. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Genesio Bernardino de Souza: 8.4 - com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, promover as audiências dos responsáveis a seguir apontados, para que apresentem justificativas para as respectivas ocorrências descritas:

8.4.1. Edgar Antônio Roman e Genésio Bernardino de Souza

8.4.1.1.direcionamento das Concorrências nº 004/2001 e 005/2001, tendo em vista a inclusão, nos respectivos editais, de cláusulas restritivas à competitividade, a exemplo das exigências de experiência anterior de quantitativos de itens demasiadamente específicos e de pouco peso em relação ao total do orçamento das obras e de índices de endividamento não usuais, inferiores aos que seriam necessários ao bom cumprimento do contrato;

8.4.1.2. falta de justificativa para a exigência dos índices contábeis requeridos, nos processos licitatórios que deram início às Concorrências nº 004/2001 e 005/2001, como determina o art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93;

8.4.1.3. aceitação, por meio de adjudicação, homologação e contratação da empresa A.R.G. Ltda., de preços unitários superiores aos de mercado nas licitações que deram origem aos Contratos nº PJ-090/2001 e PJ-091/2001, para construção dos trechos da BR-282 entre Vargem e o Entroncamento com a BR-470 e São Miguel do Oeste e o Rio Peperiguaçu;

8.4.1.4. autorização, para início da obra de construção do trecho São José do Cerrito - Vargem sem o Projeto Básico exigido pela Lei nº 8.666/93 e com previsão de volume de terraplanagem aquém do necessário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Neri Milanez: 8.4.3. Delbi Joel Canarin, Neri Milanez, Edson Osvaldo da Silveira, Ennio Souto Alves e Otacílio Olírio da Silva:

8.4.3.1. aceitação, quando da adjudicação em favor da empresa A.R.G. Ltda., de preços superiores aos de mercado nas licitações que deram origem aos Contratos nº PJ-090/2001 e PJ-091/2001, para construção dos trechos da BR-282 entre Vargem e o Entroncamento com a BR-470 e São Miguel do Oeste e o Rio Peperiguaçu. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edson Osvaldo da Silveira: 8.4.3. Delbi Joel Canarin, Neri Milanez, Edson Osvaldo da Silveira, Ennio Souto Alves e Otacílio Olírio da Silva:

8.4.3.1. aceitação, quando da adjudicação em favor da empresa A.R.G. Ltda., de preços superiores aos de mercado nas licitações que deram origem aos Contratos nº PJ-090/2001 e PJ-091/2001, para construção dos trechos da BR-282 entre Vargem e o Entroncamento com a BR-470 e São Miguel do Oeste e o Rio Peperiguaçu. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ennio Souto Alves: 8.4.3. Delbi Joel Canarin, Neri Milanez, Edson Osvaldo da Silveira, Ennio Souto Alves e Otacílio Olírio da Silva:

8.4.3.1. aceitação, quando da adjudicação em favor da empresa A.R.G. Ltda., de preços superiores aos de mercado nas licitações que deram origem aos Contratos nº PJ-090/2001 e PJ-091/2001, para construção dos trechos da BR-282 entre Vargem e o Entroncamento com a BR-470 e São Miguel do Oeste e o Rio Peperiguaçu. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Otacílio Olírio da Silva: 8.4.3. Delbi Joel Canarin, Neri Milanez, Edson Osvaldo da Silveira, Ennio Souto Alves e Otacílio Olírio da Silva:

8.4.3.1. aceitação, quando da adjudicação em favor da empresa A.R.G. Ltda., de preços superiores aos de mercado nas licitações que deram origem aos Contratos nº PJ-090/2001 e PJ-091/2001, para construção dos trechos da BR-282 entre Vargem e o Entroncamento com a BR-470 e São Miguel do Oeste e o Rio Peperiguaçu. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/92, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial e ordenar a citação solidária dos Srs. Genésio Bernardino de Souza, ex-Diretor-Geral do DNER, Edgar Antônio Roman, Diretor-Geral do DER/SC, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção do extinto DNER e da firma A.R.G. LTDA. para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa para os fatos descritos nos subitens subseqüentes, relativos ao aumento irregular dos preços unitários de terraplenagem no Contrato nº PJ-078/2000, pela não utilização dos preços unitários constantes da planilha apresentada na proposta da firma Reis Engenharia de Obras Ltda., licitante vencedora da Concorrência nº 118/98, que lhe deu origem, máxime após a assinatura do termo de Rerratificação nº A.1 do contrato para construção do trecho São José do Cerrito - Vargem da BR-282, o qual resultou em sobrepreço e respectivo superfaturamento nas referidas obras, ou comprovem, junto ao Tribunal, o recolhimento, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, das quantias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, contados das respectivas datas até o efetivo recolhimento:

8.4. com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, promover as audiências dos responsáveis a seguir apontados, para que apresentem justificativas para as respectivas ocorrências descritas:

Deliberação: DC-417-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/92, converter o presente processo em Tomada de Contas Especial e ordenar a citação solidária dos Srs. Genésio Bernardino de Souza, ex-Diretor-Geral do DNER, Edgar Antônio Roman, Diretor-Geral do DER/SC, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção do extinto DNER e da firma A.R.G. LTDA. para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa para os fatos descritos nos subitens subseqüentes, relativos ao aumento irregular dos preços unitários de terraplenagem no Contrato nº PJ-078/2000, pela não utilização dos preços unitários constantes da planilha apresentada na proposta da firma Reis Engenharia de Obras Ltda., licitante vencedora da Concorrência nº 118/98, que lhe deu origem, máxime após a assinatura do termo de Rerratificação nº A.1 do contrato para construção do trecho São José do Cerrito - Vargem da BR-282, o qual resultou em sobrepreço e respectivo superfaturamento nas referidas obras, ou comprovem, junto ao Tribunal, o recolhimento, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, das quantias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, contados das respectivas datas até o efetivo recolhimento:

e

8.4. com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, promover as audiências dos responsáveis a seguir apontados, para que apresentem justificativas para as respectivas ocorrências descritas:

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Francisco Augusto Pereira Desideri

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Francisco Augusto Pereira Desideri

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Delbi Joel Canarim

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Delbi Joel Canarim

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Neri Milanez

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Neri Milanez

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Edson Osvaldo da Silveira

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Edson Osvaldo da Silveira

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Ennio Souto Alves

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Ennio Souto Alves

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Otacílio Olírio da Silva

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Otacílio Olírio da Silva

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Genesio Bernardino de Souza

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Edgar Antônio Roman

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL A.R.G. LTDA.

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Genesio Bernardino de Souza, Edgar Antônio Roman, A.R.G. LTDA.: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: A.R.G. LTDA.: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Genesio Bernardino de Souza: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Edgar Antônio Roman: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: e) determinar ao Departamento de Infra-estrutura de Transporte-DNIT e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Santa Catarina - DER/SC que, caso haja interesse da empresa A.R.G Ltda, o débito poderá ser compensado com a execução total da obra - subtrecho São José do Cerrito-Vargem - da BR 282, desde que observadas as seguintes condições:

e.1) por ilegalidade, tendo em vista o descumprimento do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 (utilização dos preços unitários da empresa convocada e não os da vencedora da licitação), e em razão de sobrepreço, o DNIT e o DER/SC anulariam o contrato inicial, o termo de Re-ratificação A.1 e demais termos aditivos que alteraram os quantitativos inicialmente firmados;

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: e) determinar ao Departamento de Infra-estrutura de Transporte-DNIT e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Santa Catarina - DER/SC que, caso haja interesse da empresa A.R.G Ltda, o débito poderá ser compensado com a execução total da obra - subtrecho São José do Cerrito-Vargem - da BR 282, desde que observadas as seguintes condições:

e.1) por ilegalidade, tendo em vista o descumprimento do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 (utilização dos preços unitários da empresa convocada e não os da vencedora da licitação), e em razão de sobrepreço, o DNIT e o DER/SC anulariam o contrato inicial, o termo de Re-ratificação A.1 e demais termos aditivos que alteraram os quantitativos inicialmente firmados;

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: e.2) formalizariam um novo contrato com base nos preços unitários ofertados pela empresa Reis, mantendo inclusive o item pavimentação;

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: e.3) em seguida assinariam um outro termo aditivo aumentando os quantitativos de terraplenagem, com base nos preços unitários da Reis, uma vez que, como demonstrado, eram compatíveis com os praticados pelo mercado;

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: g) nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o DER/SC adote as providências com vistas ao exato cumprimento da Lei, consistentes na anulação das Licitações objeto dos editais nºs 004/2001 e 005/2001, tendo em vista:

g.1) que as exigências de atestados técnicos-operacionais demasiadamente específicos, bem como de índice de "grau de endividamento" de 0,2, superior ao praticado pelo mercado, inseridos, respectivamente, nos itens 7.3.2.1 e 7.4.3.2, de ambos os editais, restringiram o caráter competitivo da licitação, em afronta, portanto, ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: g.2) a existência de sobrepreço nos orçamentos realizados pelo DER/SC e pelo DNER, bem como na proposta da empresa vencedora, quando comparado com os preços do SICRO, que poderá resultar em prejuízos futuros para a administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: j) determinar ao Departamento de Infra-estrutura de Transporte-DNIT que não realize nova licitação antes de fazer uma análise detalhada dos projetos básicos utilizados nas licitações nºs 04/01 e 05/01, de forma a justificar as diferenças de quantitativos e preços, em especial nos itens terraplenagem e pavimentação, existentes nos orçamentos utilizados nos certames licitatórios, devendo esclarecer os motivos das diferenças apresentadas.

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: e.2) formalizariam um novo contrato com base nos preços unitários ofertados pela empresa Reis, mantendo inclusive o item pavimentação;

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: e.3) em seguida assinariam um outro termo aditivo aumentando os quantitativos de terraplenagem, com base nos preços unitários da Reis, uma vez que, como demonstrado, eram compatíveis com os praticados pelo mercado;

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: h) encaminhar cópia desta Decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à SEGECEX para que avalie a conveniência de serem adotados os procedimentos sugeridos pela SECEX/SC, no que diz respeito aos graves erros detectados em projetos básicos utilizados para a realização de licitações pela administração pública;

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: i) determinar à SEGECEX que oriente as Unidades Técnicas no sentido de que, durante a realização das auditorias, dentro do possível, dispensem especial atenção aos projetos utilizados para licitar e executar o objeto auditado, devendo examinar sempre a responsabilidade de seus autores por possíveis prejuízos causados ao erário. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: AC-580-45/2002-2C
Data: 28/11/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: k) enviar cópia dos autos ao Ministério Público da União para adoção das providências cabíveis.

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 20/12/2002 por "A.R.G. LTDA."

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 20/12/2002 por "Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina"

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 20/12/2002 por "Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina"

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 20/12/2002 por "A.R.G. LTDA."

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003

Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 20/12/2002 por "Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina"

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 20/12/2002 por "Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina"

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Genesio Bernardino de Souza, Edgar Antônio Roman, A.R.G. LTDA.: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: e.2) formalizariam um novo contrato com base nos preços unitários ofertados pela empresa Reis, mantendo inclusive o item pavimentação, devidamente corrigidos nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, até fevereiro de 2000, devendo incidir sobre os mencionados preços unitários os reajustes previstos no art. 28, da Lei nº 9.069/95, no caso, nos meses de fevereiro de 2001, fevereiro de 2002, fevereiro de 2003 e assim sucessivamente até o encerramento do contrato;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: e.3) em seguida assinariam um outro termo aditivo aumentando os quantitativos de terraplenagem, com base nos preços unitários da Reis, uma vez que, como demonstrado, eram compatíveis com os praticados pelo mercado;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: e.2) formalizariam um novo contrato com base nos preços unitários ofertados pela empresa Reis, mantendo inclusive o item pavimentação, devidamente corrigidos nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, até fevereiro de 2000, devendo incidir sobre os mencionados preços unitários os reajustes previstos no art. 28, da Lei nº

9.069/95, no caso, nos meses de fevereiro de 2001, fevereiro de 2002, fevereiro de 2003 e assim sucessivamente até o encerramento do contrato;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: e.3) em seguida assinariam um outro termo aditivo aumentando os quantitativos de terraplenagem, com base nos preços unitários da Reis, uma vez que, como demonstrado, eram compatíveis com os praticados pelo mercado";

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: e) esclarecer ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina - DER/SC que, caso a empresa A.R.G Ltda manifeste, expressamente, interesse, os débitos indicados nas alínea "b" e "c" poderão ser quitados com os valores provenientes da execução total da obra - subtrecho São José do Cerrito-Vargem - da BR 282, desde que observadas as seguintes condições:

e.1) por ilegalidade, tendo em vista o descumprimento do art. 24, inciso XI, in fine, da Lei nº 8.666/93 (utilização dos preços unitários da empresa convocada e não os da vencedora da licitação), e em razão de sobrepreço, o DNIT e o DER/SC anulariam o contrato inicial, o termo de Ré-ratificação A.1 e demais termos aditivos que alteraram os quantitativos inicialmente firmados;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: e) esclarecer ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina - DER/SC que, caso a empresa A.R.G Ltda manifeste, expressamente, interesse, os débitos indicados nas alínea "b" e "c" poderão ser quitados com os valores provenientes da execução total da obra - subtrecho São José do Cerrito-Vargem - da BR 282, desde que observadas as seguintes condições:

e.1) por ilegalidade, tendo em vista o descumprimento do art. 24, inciso XI, in fine, da Lei nº 8.666/93 (utilização dos preços unitários da empresa convocada e não os da vencedora da licitação), e em razão de sobrepreço, o DNIT e o DER/SC anulariam o contrato inicial, o termo de Ré-ratificação A.1 e demais termos aditivos que alteraram os quantitativos inicialmente firmados;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3. esclarecer ao DNIT que não existe impedimento para que a compensação dos débitos na forma da alínea "e" do Acórdão nº 580/2002-2ª Câmara, com a redação dada pelo presente Acórdão, seja feita de forma proporcional, alertando-o, no entanto, para o fato de que cuidados devem ser adotados, especialmente quando se observar que sobre o valor do débito incide juros de mora, com vistas a verificar se o cronograma físico-financeiro da obra permitirá a integral quitação do débito ao final do novo contrato e que as parcelas recebidas serão utilizadas inicialmente para quitar o valor correspondente aos juros de mora e o restante para amortizar o principal;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.5. esclarecer ao DNIT e ao DER/SC que:

9.5.1 havendo interesse das partes envolvidas, não existe impedimento para que os preços unitários dos Contratos nºs 090/2001 e 091/2001 sejam repactuados, na forma definida nos subitens 8.3 a 8.3.3 da Decisão nº 417/2002-Plenário, fixando o prazo de 60 (sessenta dias), contados do prazo fixado no item 9.4 deste Acórdão, para que todas as providências sejam adotadas pelo DNIT, DER/SC e a empresa ARG;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.5.2 não havendo a repactuação dos preços, sejam adotadas as providências determinadas na alínea "g" do Acórdão nº 580/2002-2ª Câmara;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 9.5.2 não havendo a repactuação dos preços, sejam adotadas as providências determinadas na alínea "g" do Acórdão nº 580/2002-2ª Câmara;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 9.5. esclarecer ao DNIT e ao DER/SC que:

9.5.1 havendo interesse das partes envolvidas, não existe impedimento para que os preços unitários dos Contratos nºs 090/2001 e 091/2001 sejam repactuados, na forma definida nos subitens 8.3 a 8.3.3 da Decisão nº 417/2002-Plenário, fixando o prazo de 60 (sessenta dias), contados do prazo fixado no item 9.4 deste Acórdão, para que todas as providências sejam adotadas pelo DNIT, DER/SC e a empresa ARG;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 9.6. determinar à SECEX/SC que:

9.6.1. somente proceda à notificação de que trata a alínea "b" do Acórdão nº 580/2002, após decorrido o prazo fixado no item 9.5 supra;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 9.6.2 caso os preços unitários dos contratos nºs PJ 090/2001 e PJ 091/2001não sejam repactuados na forma consignada nos itens 8.3 a 8.3.3 da Decisão nº 417/2002 - Plenário, forme apartado destes autos com o objetivo de apurar os prejuízos causados ao DNIT e as respectivas responsabilidades em razão dos sobrepreços apresentados, que será autuado, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92, como Tomada de Contas Especial, ficando a Secretaria, desde logo, autorizada a promover a citação dos responsáveis;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 9.7. esclarecer ao DER/SC que:

9.7.1. os serviços objeto dos contratos nºs PJ 090/2001 e PJ 091/2001, já realizados, medidos e não pagos por força da Decisão nº 417/2002, serão pagos, em caso de caso de repactuação, com base nos novos preços unitários acordados; e, em caso de instauração de TCE, apenas os valores que não forem nela questionados;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 9.7.2. o valor da multa aplicada à A.R.G Ltda, objeto da alínea "c" do Acórdão nº 580/2002, ainda que paga na forma sugerida na alínea "e" do Acórdão nº 580/2002-2ª Câmara, deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional e não à Autarquia;

Deliberação: AC-383-9/2003-2C
Data: 20/03/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa A.R.G Ltda demonstre perante este Tribunal que ingressou com requerimento junto ao DNIT por meio do qual manifesta, expressamente, interesse em quitar as dívidas objeto das alínea "b" e "c" do Acórdão nº 580/2002, na forma da alínea "e" desse mesmo Acórdão, bem como de repactuar os preços unitários dos contratos nºs PJ 090/2001 e PJ 091/2001; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: RL-47-29/2003-2C
Data: 07/08/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 60 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.5.1 da deliberação constante na apreciação de 20/03/2003 do documento do Colegiado: AC-383-9/2003-2C

Deliberação: RL-47-29/2003-2C
Data: 07/08/2003
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: - conceder a prorrogação de prazo nos termos solicitados pela empresa A.R.G. Ltda. e pelo Departamento Nacional de infra-estrutura de Transportes - DNIT, a contar do término daquele inicialmente fixado, fazendo-se a determinação proposta pelo Relator, dando-se ciência desta deliberação aos interessados prosseguindo-se à instrução do Pedido de Reexame.

Processo: 3818/2002-9
Deliberação: DC-667-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves neste processo já foram levantados no processo TC nº 003.719/2001-2, que foi convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 417-Plenário,

Sessão de 24/04/2002, Ata nº 13/2002, e que ainda não foram sanados. As obras deste programa de trabalho (nº 26.782.0233.5707.0015) não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-667-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3719/2001-2

Deliberação: DC-667-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves neste processo já foram levantados no processo TC nº 003.719/2001-2, que foi convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 417-Plenário, Sessão de 24/04/2002, Ata nº 13/2002, e que ainda não foram sanados. As obras deste programa de trabalho (nº 26.782.0233.5707.0015) não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-667-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves neste processo já foram levantados no processo TC nº 003.719/2001-2, que foi convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 417-Plenário, Sessão de 24/04/2002, Ata nº 13/2002, e que ainda não foram sanados. As obras deste programa de trabalho (nº 26.782.0233.5707.0015) não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Processo: 11748/2003-5
Deliberação: AC-1.328-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que, até à presente data, não foram identificados fatos novos relacionados ao Programa de Trabalho 26.782.0233.5707.0015 que recomendassem a alteração do posicionamento deste Tribunal adotada no TC-003.193/2002-5;

Deliberação: AC-1.328-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3193/2002-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/07/2003
Legenda: Fim do trecho asfaltado entre o entroncamento com a BR-116 e São José do Cerrito e início do trecho apenas com terraplenagem executada, e em início de trabalhos de asfastamento.

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/07/2003
Legenda: Trecho atualmente em obras pelo 10º Batalhão de Engenharia de Lages.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/07/2003
Legenda: Trecho em obras pelo 10º Batalhão de Engenharia em Lages.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/07/2003
Legenda: Usina de britagem do 10º Batalhão de Engenharia de Lages.

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/07/2003
Legenda: Fim do trecho com terraplenagem executada pelo 10º Bat. de Eng. de Lages e início dos 6 Km em relação aos quais falta nada foi executado - trecho do convênio com o Batalhão

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/07/2003
Legenda: Trecho entre São José do Cerrito e Vargem, objeto do Contrato PJ 078/00, em relação ao qual pesa grave irregularidade de superfaturamento nos preços unitários de terraplenagem.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-101/376/SC - Divisa PR/SC - Palhoça
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5727.0001
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 5540/2003-0
Importância Socioeconômica: Trata-se da melhoria geral da principal via de transporte de cargas e passageiros da Região Sul do Brasil. O corredor São Paulo-Curitiba-Florianópolis-Porto Alegre da BR-101 é também denominado Rodovia do Mercosul, pela importância que representa para a integração deste mercado comum, bem como de toda a região Sul ao restante do país.
Observações:
O trecho da BR-101 em Santa Catarina foi dividido, para fins de duplicação, em dois segmentos: trecho Norte e trecho Sul. O presente relatório cuida do segmento compreendido entre a Divisa PR/SC e o Município de Palhoça/SC, o denominado trecho Norte, com 216,5 km de extensão. Para esta obra o Governo Federal contou com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - Bid. Para sua execução, o empreendimento foi inicialmente dividido em 17 lotes de obras, sendo 8 lotes correspondentes às pistas de rolamento, propriamente ditas, e 9 lotes de obras de arte especiais - pontes, viadutos, passagens inferiores e de pedestres. Posteriormente, foram acrescidos mais 4 lotes de obras complementares - lotes 18 a 21, referentes a serviços novos ou a serviços subtraídos dos lotes iniciais.

Atualmente o DNIT elaborou projeto para obras complementares dos lotes 05, 06, 07 e 08 da duplicação da BR 101 (Lote 21-A). Essas obras compreendem:terraplenagem, pavimentação e drenagem de pequenos trechos compreendidos entre os km 112 ao 216,5; obras complementares tais como passarelas de pedestres e complementação de diversas ruas laterais; aquisiçao de equipamentos para monitoramento do túnel do Morro do Boi. Essas obras permitirão maior segurança para os usuários da rodovia e moradores dos municípios abrangidos pela duplicação. O orçamento do DNIT prevê o montante de R$ 8.986.000,00 (preços de abril de 2001) para a realização das obras.Ainda não houve licitação para esse novo lote.

Os 4 lotes de obras licitados e contratados no âmbito do programa de trabalho (Lotes 18 a 21) acima identificados dizem respeito a serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte corrente, drenagem, sinalização, construção das alças de acesso e dos ramos do viaduto da BR-280 e recuperação da ponte do rio Itajaí-açu. Alguns destes serviços, correspondentes a volumes financeiros significativos,

foram suprimidos dos correspondentes contratos de obras iniciais, devido a impossibilidade de sua execução no âmbito destes contratos, por terem os mesmos atingido o limite legal de 25% de acréscimo de valor, a preços iniciais.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/05/1996 **Custo da obra:** R$ 414.010.200,00 **Data Base:** 15/05/1996

Objeto: Adequação da capacidade rodoviária, incluindo a duplicação da pista existente.

Observações:
Houve seríssimas divergências entre o projeto básico e a execução, resultando em aditivos com reflexo financeiro de 25 %, aproximadamente, para todos os lotes. O item com maiores divergências, em todos os lotes, foi a terraplenagem, em relação à qual, sistematicamente, o valor orçado foi duplicado durante a execução das obras, seja com o incremento de quantidades em itens já orçados, como, por exemplo, no caso de mais de R$ 6.000.000,00 relativos ao item "Escavação, carga e transporte de material de jazida" no Lote 2, ou acréscimo de itens totalmente novos, como, por exemplo: "Escavação, carga, transporte e compactação de aterros com seixos rolados" no valor de R$ 9.436.637,60 (1ª revisão do Lote 1), "Escavação, carga e transporte de material de jazida", no valor de R$ 6.162.256,60 (1ª revisão do Lote 3) e "Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª e 2ª categoria com distância média maior que 17.000 metros", no valor de R$ 4.075.488,50 (1ª e 2ª revisões do Lote 8), entre outras . As justificativas dos técnicos do DNER e das empresas supervisoras e contratadas foram sempre baseadas, majoritariamente, na existência de solos moles não identificados anteriormente e no crescimento das cidades, tendo em vista que o projeto era antigo (1989) e fora apenas readequado para

início urgente do processo licitatório.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/04/2003 **Percentual realizado:** 99
Data do Início da Obra: 16/12/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 16/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Terraplenagem=215,40Km (99%); Pavimentação=215,40Km (99%); pontes= 100%; restauração= 96%; túnel=1.007 m (99 %).
Observação:
Dos 22 lotes da obra, 18 estão concluídos. A obra encontrava-se paralisada por ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002. Posteriormente (dez/2002), o Poder Legislativo, com proposição do TCU, retirou do quadro VII a referida obra, com excessão do contrato PG-191/96-00 (Decreto Legislativo nº 82/2002-CN).Portanto, a obra está paralisada atualmente por determinação do próprio Poder Executivo.O DNER está aguardando autorização para licitar um novo Lote (21A). A data informada no campo "Data prevista p/ Conclusão" é uma estimativa caso a obra fosse reiniciada no dia 16/04/2003 (data da auditoria).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/1994 **Valor estimado para conclusão: R$** 15.643.447,84

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	11.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	Real
União	2001	49.000.000,00	8.283.962,20	53.900.000,00	Real
União	2000	132.503.000,00	120.671.562,47		Real
União	1999	136.531.557,74	114.378.340,90		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1998	281.345.964,00	211.343.986,31		Real
União	1997	229.000.000,00	162.755.185,52		Real
União	1996	72.015.043,00	18.935.495,47		Real
União	1995	49.008.343,00	18.268.045,77		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1994	14.225.975,00	0,00		Real

Observação:
O valor informado para conclusão contempla o orçamento do DNER para a execução do Lote 21-A (R$ 8.986.000,00), mais o valor necessário para conclusão dos Lotes 17, 18 e 19 (paralisados) e a continuação dos contratos com as empresas supervisoras e com o projeto de recuperação da Ponte Hercílio Luz.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-101, Trecho Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 0,0 ao km 38,0 - Lote 1

No. Contrato: PG-194/96-00 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Engepasa/Cesbe

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/12/1996 a 07/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 38.119.907,08

Data Base: 21/05/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 38,0000 km **Custo Unitário:** 1.003.155,44 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/12/1996 **a** 31/07/2000 **Valor Atual:** R$ 47.629.201,96

No. Termo Aditivo Vigente: 10º T. A. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/04/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão de serviços não previstos, totalizando 24,94 % do valor do contrato, sem aumento do comprimento do trecho duplicado.

Volume do Serviço Atual: 38,0000 km **Custo Unitário Atual:** 1.253.400,05 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
Contrato PG-194/96-00. O C.G.C. do Consórcio inicialmente era o da empresa líder CESBE, posteriormente houve alteração na liderança do Consórcio (3º Termo Aditivo, de 29/08/1997), mudando-se o C.G.C. para o da empresa Engepasa nº 84.695.295/0001-58.

O valor total do contrato refere-se ao valor faturado, constante da medição final ou 44ª medição, sendo R$ 47.629.201,96 a preços iniciais (variação de 24,94%), e R$ 8.393.225,96 de reajustamento. Indicadores físicos: todos os ítens do cronograma com 100% de execução.

CNPJ:

Engepasa - 84.695.295/0001-58

Cesbe - 76.487.222/0001-4

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-101, Trecho Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 39,1 - km 57,0 - Lote 2

No. Contrato: PG - 186/96 - 00 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: 46.083.754/0001-53 **Razão Social:** EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/12/1996 a 06/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 20.786.655,47

Data Base: 21/05/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 17,9000 km **Custo Unitário:** 1.161.265,66 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/12/2000 **a** 31/12/2000 **Valor Atual:** R$ 25.879.176,83

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão de serviços não previstos, totalizando 24,5 % do valor do contrato, sem aumento do comprimento do trecho duplicado.

Volume do Serviço Atual: 17,9000 km **Custo Unitário Atual:** 1.445.764,06 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
A obra foi concluída, sendo que o 11º Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto do contrato de empreitada PG 186/96-00, foi assinado em 19.02.2001. A Comissão de Recebimento dos Serviços foi designada atráves da Portaria nº 16.007/ 2001 de 13/02/2001.

O valor total do contrato (R$ 32.829.176,83) refere-se ao valor faturado, constante na medição final de 17/01/2001, sendo R$ 25.879.176,83 a preços iniciais (variação de 24,50 %), e R$ 6.950.000,00 de reajustamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR 101 - Trecho: Divisa PR/SC - Palhoça; Segmento Km 57,0 - Km 93,3 - Lote 3

No. Contrato: PG- 208/96-00 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: 17.216.052/0001-00 **Razão Social:** TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/1996 a 10/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 43.355.638,22

Data Base: 21/05/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 36,3000 km **Custo Unitário:** 1.194.370,19 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/12/1996 **a** 31/01/2000 **Valor Atual:** R$ 54.180.622,17

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão de serviços não previstos, totalizando 24,9 % do valor do contrato, sem aumento do comprimento do trecho duplicado.

Volume do Serviço Atual: 36,3000 km **Custo Unitário Atual:** 1.492.579,12 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
Contrato PG-208/96-00. O presente trecho da rodovia está concluído desde junho/2000. Foi assinado o 7º Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços (do contrato nº 208/96-00). Portaria nº 16042/2000, de 05/JUN/2000 designou os servidores do DNER para recebimento da obra.

O valor total do contrato (R$ 59.900.622,17) refere-se ao valor faturado na medição final, sendo R$ 54.180.622,17 a preços iniciais (mais variação de 24,9 %), e R$ 5.720.000,00 de reajustamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-101 - Trecho Divisa PR/SC - Palhoça/SC - segmento km 93,3 - km 112,0 - Lote 4

No. Contrato: PG-204/96-00 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Conserva/Tamasa

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/12/1996 a 17/06/1998 **Valor Inicial:** R$ 21.521.852,79

Data Base: 21/05/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 18,7000 km **Custo Unitário:** 1.150.901,21 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/08/1999 **a** 01/11/1999 **Valor Atual:** R$ 26.884.789,30

No. Termo Aditivo Vigente: 7º T. A. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão de serviços não previstos, totalizando 24,92 % do valor do contrato, sem aumento do comprimento do trecho duplicado.

Volume do Serviço Atual: 18,7000 km **Custo Unitário Atual:** 1.437.689,26 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
Contrato PG 204/96-00. Do valor total do contrato (R$29.791.486,86), R$ 26.884.789,30 é a parcela a preços iniciais (24,92 % de acréscimo) e R$ 2.906.697,56 é a parcela de reajustamento.

CNPJ:

Conserva - 16.661.910/0002-36

Tamasa Engenharia SA - 18.823.724/0001-09

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR 101 - Trecho: Divisa PR/SC - Palhoça - Segmento: Km 112,0 - Km 135,8 - Lote 5

No. Contrato: PG-189/96-00 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: 77.955.532/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/12/1996 a 06/06/1999 **Valor Inicial:** R$ 39.116.066,83

Data Base: 21/05/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 23,8000 km **Custo Unitário:** 1.643.532,21 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/11/1996 **a** 03/07/1999 **Valor Atual:** R$ 48.886.861,37

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/05/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão de serviços não previstos, totalizando 24,99 % do valor do contrato, sem aumento do comprimento do trecho duplicado.

Volume do Serviço Atual: 23,8000 km **Custo Unitário Atual:** 2.054.069,80 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
O presente trecho da rodovia foi concluído em 31/07/1999.

6º Termo de Recebimento Definitivo, assinado em 27/01/2000.

O valor total do contrato (53.823.008,32) refere-se ao valor faturado, constante da medição final ou 32ª medição, sendo R$ 48.886.861,37 a preços iniciais (mais variação de 24,99%) e R$ 4.936.146,95 de reajustamento.

Indicadores físicos: todos os ítens do cronograma com 100% de execução.

CNPJ:

Construtora Triunfo SA - 77.955.532/0001-07

Construtora Castilho S.A - 92.779.503/0001-25

Toniolo Busnello SA Túneis Terraplenagem e Pavimentação - 89.723.977/0001-40

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-101 - Trecho Divisa PR/SC - Palhoça/SC - segmento km 135,8 - km 164,6 - Lote 6

No. Contrato: PG - 099/97-0 **Data da Assinatura:** 26/05/1997

CNPJ Contratada: 01.657.993/0001-31 **Razão Social:** Consórcio Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/O.A.S.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/06/1997 a 23/11/1999 **Valor Inicial:** R$ 66.615.740,67

Data Base: 22/10/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 28,8000 km **Custo Unitário:** 2.313.046,55 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 07/06/1997 **a** 31/05/2001 **Valor Atual:** R$ 83.149.182,50

No. Termo Aditivo Vigente: 8º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/09/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/10/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão de novos serviços, sem aumento do comprimento do trecho duplicado, no valor de 24,8 % do valor inicial.

Volume do Serviço Atual: 28,8000 km **Custo Unitário Atual:** 2.887.124,39 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
O valor atual do contrato (R$ 100.758.666,66)é dividido nas seguintes parcelas:

R$ 83.149.182,50 - corresponde aos preços iniciais acrescidos da variação de 24,81% por alteração dos quantitativos;

R$ 17.620.000,00 - refere-se ao reajustamento contratual.

O presente Lote da rodovia foi concluído em 31/05/2001. O 9º Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços foi assinado em 18/01/2002.

CNPJ:

Camargo Corrêa - 61.522.512/0001-02

Andrade Gutierrez - 17.262.213/0001-94

Construtora O.A.S Ltda. - 14.310.577/0030-49

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-101, Trecho Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 164,6 - km 193,1 - Lote 7

No. Contrato: PG - 196/96-00 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio OAS/Sulcatarinense/Coesa

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/12/1996 a 06/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 33.413.553,02

Data Base: 21/05/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 28,5000 km **Custo Unitário:** 1.172.405,36 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/12/1996 **a** 31/08/2001 **Valor Atual:** R$ 41.755.955,00

No. Termo Aditivo Vigente: 10º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão de serviços não previstos, totalizando 24,9 % do valor do contrato, sem aumento do comprimento do trecho duplicado.

Volume do Serviço Atual: 28,5000 km **Custo Unitário Atual:** 1.465.121,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde

a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
O valor atual do contrato de R$50.735.955,00 é dividido nas seguintes parcelas:

R$ 41.755.955,00 - preços iniciais acrescidos da variação de 24,96% devido aos aumentos de quantitativos;

R$ 8.980.000,00 - refere-se ao reajustamento contratual.

CNPJ:

Construtora O.A.S. Ltda. - 14.310.577/0030-49

Sulcatarinense Min. Artef. de Cim. Brit. e Construções Ltda. - 76.614.254/0001-61

Coesa - 13.578.349/0001-57

O presente Lote da rodovia foi concluído em 31 de agosto de 2001, sendo que o 11º Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços foi assinado em 29/11/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR - 101 - Trecho: Divisa PR/SC - Palhoça - Segmento: Km 193,1 - Km 216,5 - Lote 8

No. Contrato: PG-200/96-00 **Data da Assinatura:** 11/11/1996

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/12/1996 a 17/06/1999 **Valor Inicial:** R$ 73.067.005,38

Data Base: 21/05/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 23,4000 km **Custo Unitário:** 3.122.521,59 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/12/1996 **a** 31/05/2001 **Valor Atual:** R$ 91.322.364,03

No. Termo Aditivo Vigente: Termo Aditivo nº 08 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/12/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/1996 **Alterações do Objeto:** Inclusão de serviços não previstos, totalizando 24,98 % do valor do contrato, sem aumento do comprimento do trecho duplicado.

Volume do Serviço Atual: 23,4000 km **Custo Unitário Atual:** 3.902.665,12 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
O valor atual do contrato R$ 107.222.364,03 é dividido nas seguintes parcelas:

R$ 91.322.364,03 -preços iniciais mais a variação de 24,98% devido aos acréscimos de quantitativos;

R$ 15.900.000,00 - referem-se ao reajustamento contratual.

As ruas laterais direita e esquerda, na altura do km 215, antes e depois da ponte sobre o rio Passa Vinte, não foram executadas, faltando parte da terraplenagem, pavimentação e encontros da ponte. Tais serviços foram suprimidos do lote 8 e deverão fazer parte do novo lote 21-A a ser licitado.

CNPJ:

Andrade Gutierrez - 17.262.213/0001-94

Camargo Corrêa - 61.522.512/0001-02

C.B.P.O. - 61.156.410/0001-10

O respectivo lote foi concluído em maio/2001. O 9º Termo de Recebimento Definitivo dos serviços foi

assinado em 20/03/2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: BR-101/SC - Execução obras complem. da ampl. capac. rodov. corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis (Lote 18), segmento km 57,0 - km 112,0

No. Contrato: PG-221/2000-00 **Data da Assinatura:** 11/10/2000

CNPJ Contratada: 16.661.910/0001-55 **Razão Social:** CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/10/2000 a 08/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 19.222.871,65

Data Base: 01/08/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 55,0000 km **Custo Unitário:** 349.506,75 R$/km

Condições de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/10/2000 **a** 09/02/2002 **Valor Atual:** R$ 24.016.984,01

No. Termo Aditivo Vigente: 5º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/10/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 55,0000 km **Custo Unitário Atual:** 436.672,43 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação do Índice para Obras Rodoviárias fornecido pela FGV, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
Esse lote de obras corresponde a alguns serviços não previstos no projeto inicial de duplicação da BR-

101/SC (passarelas para pedestres), mas, também, a serviços inicialmente constantes nos contratos correspondentes aos lotes de obras 3 e 4, e que foram suprimidos. Essa supressão ocorreu em razão de tais contratos terem atingido o limite de aumento de valor previsto em lei (25%, a preços iniciais), em decorrência do acréscimo de quantitativos ou volumes de serviços introduzidos no decorrer da execução daqueles contratos, principalmente terraplenagem.

Esse fato (possível extrapolação dos 25%) foi apontado como irregularidade grave na Auditoria relativa às obras da BR-101 no exercício de 2001 (Processo TCU nº 003.715/2001-3).

Os serviços estavam paralisados devido à obra ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002(item 8.4.1 da Decisão nº 98/02 Plenário). Posteriormente o Decreto Legislativo nº 82/2002 - CN excluiu esse contrato do referido Quadro VII da LOA. Atualmente o contrato está paralisado por determinação do Poder Executivo.

O valor total do contrato é de R$ 25.776.984,01, sendo R$ 24.016.984,01 a preços iniciais e R$1.760.000,00 de reajustamento.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: BR-101 - Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 0,0 - km 7,0 - Lote 9; Obras de Arte Especiais

No. Contrato:PG-197/96-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.335.153,14

Vigência Atual:18/12/1996 a 28/03/1998 **Data-Base:** 21/05/1996

CNPJ Contratada:79.540.670/0001-50 **Razão Social:**CEJEN ENGENHARIA LTDA

Observações:
Obras de Arte Especiais: Pontes sobre os rios Lagoão (30,0 m), Garuva (70,0 m), Bracinho (90,0 m) e Braço (35,0 m). Obras concluídas. As referidas obras foram concluídas, tendo o DNER emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços nº 05/98, em 15.06.1998, onde atesta que a empresa "integralmente cumpriu" o contrato PG-197/96-00.

O valor final do contrato, a preços iniciais, é R$ 1.335.153,14 (acréscimo de 12,60%, a preços iniciais) e

a parcela de reajustamento é de R$ 67.226,17, totalizando o valor total final de R$ 1.417.556,91.

Objeto do Contrato: BR-101- Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 7,0 - km 20,0 - Lote 10; Obras de Arte Especiais.

No. Contrato:PG-188/96-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.979.640,99

Vigência Atual:17/12/1996 a 22/12/1997 **Data-Base:** 21/05/1996

CNPJ Contratada:76.496.579/0001-97 **Razão Social:**Técnica Granville Ltda

Observações:
Obras de Arte Especiais: Pontes sobre os rios Anta, Onça, Sete Voltas, Cupim e Turvo, todas com extensão de 30,0 m, e ponte sobre o rio Três Barras, com 130,0 m de extensão. Obras concluídas. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços foi firmado em 02/02/1998, porém não faz referência ao 3º Termo Aditivo, firmado em 19/12/1997.

O valor final faturado, a preços iniciais, monta a R$ 1.979.640,99 (variação de 16,16%) e o restante refere-se a reajustamento.

Objeto do Contrato: BR 101 - Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 20,0 - km 38,0 - Lote 11; Obras de Arte Especiais.

No. Contrato:PG-190/96-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.785.503,55

Vigência Atual:17/12/1996 a 11/10/1997 **Data-Base:** 21/05/1996

CNPJ Contratada:21.442.256/0001-29 **Razão Social:**COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA

Observações:
Obras de Arte Especiais: Pontes sobre os rios Pirabeiraba (80,0 m), Canela (30,0 m) e Cubatão (170,0 m). Obras concluídas. O 2º Termo de Recebimento Definitivo dos serviços foi firmado em 19/12/1997, e considera que os serviços foram executados a contento.

O valor contratual, a preços iniciais, sofreu um acréscimo de 1,04%, conforme 1º T.A., de 10/09/1997.

Objeto do Contrato: BR - 101 - Trecho: Divisa PR/SC - Palhoça - Segmento: Km 57,00 - Km 110,0 - Lote 12 - Obras de Arte Especiais

No. Contrato:PG 203/96-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.879.691,76

Vigência Atual:19/12/1996 a 11/06/1998 **Data-Base:** 21/05/1996

CNPJ Contratada:80.781.412/0001-45 **Razão Social:**CONSTRUTORA C S O LIMITADA

Observações:
Obras de Arte Especiais: Pontes sobre os rios Itapocu (90,0m), Piçarras (26,0m) e Lagoa (30,0m) e Viaduto BR - 280 (52,0m).

Obras concluídas. Foi assinado em 26/10/1998 o 2º Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços referente ao contrato PG 203/96-00.

Objeto do Contrato: BR 101 - Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 110,0 - km 115,0 - Lote 13; Obras de Arte Especiais.

No. Contrato:PG 170/97-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 8.897.226,63

Vigência Atual:27/09/1997 a 31/03/2000 **Data-Base:** 15/05/1996

CNPJ Contratada:76.496.579/0001-97 **Razão Social:**Técnica Granville Ltda

Observações:
Obras de Arte Especiais: Ponte sobre o rio Itajaí-Açu (495,0 m) e viaduto da BR 470, acesso a Navegantes/SC, ambos concluídos. O DNER elaborou o 6º Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, em 07.06.2000.

Objeto do Contrato: BR - 101 - Trecho: Divisa PR/SC - Palhoça - Segmento: Km 112,0 - Km 135,8 - Lote 14 - Obras de Arte Especiais

No. Contrato:PG-198/1996-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.280.122,79

Vigência Atual:19/12/1996 a 28/02/1999 **Data-Base:** 21/05/1996

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Triunfo, Castilho, Toniolo Busnello

Observações:
Obras de Arte Especiais: Pontes sobre os rios Itajaí-Mirim (70,0m), Canhanduba (85,0m) e Camboriú (165,0m) e ponte sobre o canal Itajaí-Mirim (152,0m).

Obras concluídas. 6º Termo de Recebimento Definitivo em 10/06/1999.

O valor total do contrato (R$ 5.670.305,76) refere-se ao valor faturado, constante da medição final ou 27ª medição (abril/99), sendo R$ 5.280.122,79 a preços iniciais (variação de 24,96%) e R$ 384.193,20 de reajustamento.

Indicadores físicos: todos os ítens do cronograma com 100% de execução.

CNPJ:

Construtora Triunfo SA - 77.955.532/0001-07

Construtora Castilho S.A. - 92.779.503/0001-25

Toniolo Busnello SA Túneis Terraplenagem e Pavimentação - 89.723.977/0001-40

Objeto do Contrato: BR 101 - Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 145,0 - km 165,0 - Lote 15; Obras de Arte Especiais.

No. Contrato:PG - 147/97-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 11.471.733,96

Vigência Atual:15/08/1997 a 31/07/2000 **Data-Base:** 20/03/1997

CNPJ Contratada:17.196.718/0001-06 **Razão Social:**M. MARTINS ENGENHARIA E COM?RCIO LTDA.

Observações:

Obras de Arte Especiais: Pontes sobre os rios Bela Cruz, Perequê e Tijucas concluídas. A ponte sobre o rio Santa Luzia esta concluída.

A variação a preços iniciais foi de 23,37%.

CNPJ: Magno Martins - 17.196.718/0001-06

Objeto do Contrato: BR - 101 - Trecho: Divisa PR/SC - Palhoça - Segmento: Km 164,0 - Km 193,0 - Lote 16; Obras de Arte Especiais.

No. Contrato:PG - 207/96-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.529.406,56

Vigência Atual:19/12/1996 a 31/10/2001 **Data-Base:** 21/05/1996

CNPJ Contratada:33.138.751/0001-28 **Razão Social:**EREVAN ENGENHARIA S/A

Observações:
Obras de Artes Especiais: Pontes sobre os rios: Inferninho Cachoeira , São Miguel, Biguaçú e Rua Lateral Direita e duas pontes sobre o Canal do DNOS. Obras concluídas.

A variação a preços iniciais foi de 17,74%. Valor total do contrato com o reajustamento é R$5.039.406,56

CNPJ: Erevan - 33.138.751/0001-28

Objeto do Contrato: BR 101 - Divisa PR/SC - Palhoça/SC; segmento km 193,3 - km 216,5 - Lote 17; Obras de Arte Especiais

No. Contrato:PG-191/96-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 5.686.008,72

Vigência Atual:17/12/1996 a 19/04/2002 **Data-Base:** 21/05/1996

CNPJ Contratada:17.196.718/0001-06 **Razão Social:**M. MARTINS ENGENHARIA E COM?RCIO LTDA.

Observações:
Obras de Arte Especiais: Pontes sobre os rios Três Henriques (3 x 20,0 m), Maruim (3 x 115,0 m) e Passa Vinte (1 x 40,0 m - LD/Duplicação) concluídas. Pontes sobre o rio Passa Vinte (2 - LE) ,

executadas 50%. Os serviços estão paralisados devido à obra ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002(item 8.4.1 da Decisão nº 98/02 Plenário).

A paralisação desse contrato impossibilita a conclusão das vias marginais da rodovia no Município de Palhoça/SC. Essas vias marginais absorvem grande parte do tráfego local, evitando que muitos veículos e pedestres utilizem a via principal para pequenos deslocamentos, melhorando a circulação de veículos e evitando atropelamentos de pedestres e ciclistas, melhorando assim a segurança do trânsito. Os indícios de irregularidades estão sendo tratadas pelo TCU no Processo nº 003.715/2001-3, em fase de análise de Audiência dos responsáveis. Assim, entendemos que esse contrato deveria ser excluído do Quadro VII da LOA.

O valor reajustado do contrato é R$6.326.008,72.

Objeto do Contrato: Revisão e atualização do projeto de duplicação(1ª Etapa) ; Coordenação, supervisão e controle das obras de duplicação(2ª Etapa) (km 0,0 - km 57,0).

No. Contrato:PG 188/94-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 8.525.566,72

Vigência Atual:30/11/2000 a 31/01/2001 **Data-Base:** 15/07/1994

CNPJ Contratada:76.650.191/0001-07 **Razão Social:**Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Observações:
O respectivo contrato está encerrado, pois todas as obras dos lotes 1 e 2, aos quais se referem os serviços prestados de revisão de projeto e supervisão, foram concluídas. Só falta a empresa entregar o relatório Final do empreendimento.

Objeto do Contrato: Apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento do Projeto de Restauração, Modernização e Ampiação da Capacidade Rodoviária do Corredor SP-CURITIBA-FPOLIS

No. Contrato:PG-49/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.201.624,88

Vigência Atual:27/04/1996 a 31/01/2001 **Data-Base:** 30/06/1995

CNPJ Contratada:24.699.100/0001-16 **Razão Social:**Contécnica Consultoria Técnica

Ltda.

Observações:
Esse contrato está encerrado, pois seu prazo máximo de vigência terminou em 31/01/2001. O DNER realizou nova licitação (Concorrência nº 0713/00-00). A vencedora da licitação foi a mesma empresa (Contécnica). O Contrato atual é o PG-127/2001-00.

Objeto do Contrato: Revisão e atualização do projeto de duplicação(1ª Etapa); Coordenação, supervisão e controle das obras de duplicação(2ª Etapa) (Km 112,0- Km 164,0)

No. Contrato:PG-160/94-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 10.721.786,67

Vigência Atual:20/01/1995 a 31/01/2001 **Data-Base:** 30/09/1994

CNPJ Contratada:82.515.834/0001-02 **Razão Social:**SOTEPA - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

Observações:
Esse contrato expirou em 31/01/2001. O DNER realizou nova licitação (Concorrência 002/01-16), sendo vencedora a mesma empresa (Sotepa). O Contrato atual é o PD-16002/2001.

Objeto do Contrato: Revisão e atualização do projeto de duplicação(1ª Etapa) ; Coordenação, Supervisão e Controle das obras de duplicação(2ª Etapa) (km 164,0 - km 216,5)

No. Contrato:PG-189/94-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 10.494.697,27

Vigência Atual:10/03/1995 a 31/01/2001 **Data-Base:** 31/10/1994

CNPJ Contratada:83.256.172/0001-58 **Razão Social:**Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.

Observações:
Esse contrato expirou em 31/01/2001. O DNER realizou nova licitação (Concorrência 002/01-16), sendo vencedora a mesma empresa (Iguatemi). O Contrato atual é o PD-16003/2001.

Objeto do Contrato: Revisão e atualização do projeto de duplicação(1ª Etapa) ; Coordenação, supervisão e controle das obras de duplicação(2ª Etapa) (km 57,0 - km 112,0).

No. Contrato:PG 165/94-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 8.379.542,47

Vigência Atual:05/06/2000 a 07/02/2001 **Data-Base:** 15/07/1994

CNPJ Contratada:88.849.773/0001-98 **Razão Social:**SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A - STE

Observações:
Esse contrato expirou em 07/02/2001. O DNER realizou nova licitação (Concorrência 002/01-16), sendo vencedora a mesma empresa (STE). O Contrato atual é o PD-16001/2001.

Objeto do Contrato: Complementação das obras de duplicação na BR/101-SC entre os Km 112 e 193,1 - Lote 19

No. Contrato:PG - 288/00-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 4.847.192,94

Vigência Atual:11/01/2001 a 06/01/2002 **Data-Base:** 02/08/2000

CNPJ Contratada:01.283.982/0001-39 **Razão Social:**SCONNTEC - Construtora de Obras Ltda.

Observações:
As obras, objeto deste lote, são obras que foram retiradas de alguns lotes originais da duplicação da BR/101, especialmente a construção das barreiras de segurança entre as duas pistas.

Os serviços estavam paralisados devido à obra ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002(item 8.4.1 da Decisão nº 98/02 Plenário). Posteriormente o Decreto Legislativo nº 82/2002 - CN excluiu esse contrato do referido Quadro VII da LOA. Atualmente o contrato está paralisado por determinação do Poder Executivo.

O valor reajustado do contrato é R$4.977.192,94

CNPJ: SCONNTEC -01756004/0001-67

BTN Construtora de Obras Ltda -

Objeto do Contrato: Complementação das obras de duplicação na BR/101-SC entre os Km 0,0 e 216,5 (Sinalização) - Lote 20

No. Contrato:PG - 233/00-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 11.187.762,43

Vigência Atual:25/10/2000 a 18/12/2001 **Data-Base:** 02/08/2000

CNPJ Contratada:80.700.024/0001-92 **Razão Social:**SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA

Observações:
O Valor reajustado do contrato é R$11.297.762,43

Objeto do Contrato: Recuperação e Reforço da Infraestrutura da ponte sobre o Rio Itajai-Açu (Ponte Velha) localizada no Km 111,8 - Lote 21

No. Contrato:PG-245/00-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.559.284,04

Vigência Atual:05/12/2000 a 03/08/2001 **Data-Base:** 05/09/2000

CNPJ Contratada:76.796.579/0001-97 **Razão Social:**TÉCNICA GRANVILLE LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Continuidade de apoio e assessoria no gerenciamento do Projeto de modernização e ampliação da BR-101 Norte, trecho Div. PR/SC - Palhoça/SC.

No. Contrato:PG-127/2001-00 **SIASG:**-127-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.690.275,24

Vigência Atual:05/10/2001 a 30/09/2002 **Data-Base:** 23/08/2001

CNPJ Contratada:24.699.100/0001-16 **Razão Social:**Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

Observações:
O contrato inicial de supervisão PG-49/96 expirou o prazo máximo de vigência (5 anos). Assim, o DNER realizou nova licitação (Concorrência), cujo vencedor foi a mesma empresa (Contécnica).

Os serviços estavam paralisados (desde 14/01/2002) devido à obra ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002(item 8.4.1 da Decisão nº 98/02 Plenário). Posteriormente o Decreto Legislativo nº 82/2002 - CN excluiu esse contrato do referido Quadro VII da LOA. Atualmente o contrato está paralisado por determinação do Poder Executivo.

Objeto do Contrato: Serviços complementares de coordenação, supervisão e controle no gerenciamento do projeto de modernização e ampliação da BR-101 Norte, trecho Div. PR/SC - Palhoça/SC.

No. Contrato:PD-16003/2001 **SIASG:**-16003-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.337.012,85

Vigência Atual:05/06/2001 a 30/01/2002 **Data-Base:** 14/05/2001

CNPJ Contratada:83.256.172/0001-58 **Razão Social:**Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.

Observações:
O Contrato anterior (PG-189/94-00) expirou em 31/01/2001. Assim, o DNER realizou nova licitação (Concorrência nº 002/01-16), sendo vencedora a mesma empresa (Iguatemi).

Os serviços estavam paralisados (desde 14/01/2002) devido à obra ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002(item 8.4.1 da Decisão nº 98/02 Plenário). Posteriormente o Decreto Legislativo nº 82/2002 - CN excluiu esse contrato do referido Quadro VII da LOA. Atualmente o contrato está paralisado por determinação do Poder Executivo.

Objeto do Contrato: Serviços complementares de coordenação, supervisão e controle das obras de modernização e ampliação da BR-101 Norte, trecho Div. PR/SC - Palhoça/SC.

No. Contrato:PD-16001/2001 **SIASG:**-16001-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.931.897,90

Vigência Atual:05/06/2001 a 30/01/2001 **Data-Base:** 14/05/2001

CNPJ Contratada:88.849.773/0001-98 **Razão Social:**SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A - STE

Observações:
O Contrato anterior (PG-165/94-00) expirou em 07/02/2001. Assim, o DNER realizou nova licitação (Concorrência nº 002/01-16), sendo vencedora a mesma empresa (STE).

Os serviços estavam paralisados (desde 14/01/2002) devido à obra ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002(item 8.4.1 da Decisão nº 98/02 Plenário).

Posteriormente o Decreto Legislativo nº 82/2002 - CN excluiu esse contrato do referido Quadro VII da LOA. Atualmente o contrato está paralisado por determinação do Poder Executivo.

Objeto do Contrato: Serviços complementares de coordenação, supervisão e controle das obras de modernização e ampliação da BR-101 Norte, trecho Div. PR/SC - Palhoça/SC.

No. Contrato:PD-16002/2001 **SIASG:**-16002-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.927.829,08

Vigência Atual:05/06/2001 a 30/05/2002 **Data-Base:** 14/05/2001

CNPJ Contratada:82.515.834/0001-02 **Razão Social:**SOTEPA - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

Observações:
O Contrato anterior (PG-160/94-00) expirou em 31/01/2001. Assim, o DNER realizou nova licitação (Concorrência nº 002/01-16), sendo vencedora a mesma empresa (Sotepa).

Os serviços estavam paralisados (desde 14/01/2002) devido à obra ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002(item 8.4.1 da Decisão nº 98/02 Plenário).

Posteriormente o Decreto Legislativo nº 82/2002 - CN excluiu esse contrato do referido Quadro VII da LOA. Atualmente o contrato está paralisado por determinação do Poder Executivo.

Esse contrato abrange os serviços de monitoramento do túnel do Morro do Boi e, conforme exposto no Campo "Conclusão-Observações Complementares", essa paralização está comprometendo a segurança dos usuários que trafegam pelo túnel bem como dos equipamentos de monitoramento, devido à falta de vigilância e de manutenção.

Objeto do Contrato: Realização de inspeção e elaboração do Projeto de Engenharia de reabilitação da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis/SC, inserida no projeto de ampliação da capacidade rodoviária do corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis.

No. Contrato:PG-250/2000-00 **SIASG:**-250-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 5.760.859,10

Vigência Atual:13/12/2000 a 09/06/2002 **Data-Base:** 01/12/1998

CNPJ Contratada:04.090.873/0001-93 **Razão Social:**Consórcio Sondotécnica - Ingerop

Observações:

Foi realizada uma Concorrência Internacional tipo "Melhor Técnica" (Edital nº 676/97-00). O valor do contrato corresponde a FRF$27.243.146,41 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e seis francos franceses e quarenta e um centavos), irreajustáveis, sujeito à variação cambial.

Trata-se de um contrato para elaboração do projeto de engenharia para reabilitação da Ponte Hercílio Luz/Florianópolis.

Os serviços estavam paralisados (desde 14/01/2002) devido à obra ter sido incluída no quadro VII da LOA 2002(item 8.4.1 da Decisão nº 98/02 Plenário).

Posteriormente o Decreto Legislativo nº 82/2002 - CN excluiu esse contrato do referido Quadro VII da LOA. Atualmente o contrato está paralisado por determinação do Poder Executivo.

Convênios

Objeto: Execução dos serviços de remoção, relocação e implantação de adutoras que interferem com as obras de duplicação da BR-101 - trecho Palhoça/São José.

Número SIAFI: 368268

Data Assinatura: 02/07/1998 **Vigência:** 03/07/1998 a 31/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0017-11 DNER - 16. DISTRITO - SC

Convenente: 82.508.433/0001-17 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Valor: 8.022.455,74

Observações:

Objeto: Proteção das Comunidades Indígenas Guarani, situadas na área de influência da duplicação da BR-101 no estado, trecho Garuva/Palhoça.

Número SIAFI: 326324

Data Assinatura: 28/08/1997 **Vigência:** 09/09/1997 a 09/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0017-11 DNER - 16. DISTRITO - SC

Convenente: 70.007.050/0000-03 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Valor: 328.200,00

Observações:
O 1º Termo Aditivo ao respectivo convênio foi assinado em 22/julho/1999 e previa a alteração do valor para R$ 275.400,00.O 2º Termo Aditivo (1/12/2001) acresceu em R$52.800,00 o valor do Convênio, totalizando R$ 328.200,00.

O objeto do Convênio foi concluído.

Objeto: Duplicação das travessias urbanas do trecho catarinense da BR-101.

Número SIAFI: 74380

Data Assinatura: 13/06/1991 **Vigência:** 21/06/1991 a 21/06/1996

Data Rescisão/Suspensão: 21/06/1996 **Situação Atual:** Rescindido.

Concedente: 33.628.777/0017-11 DNER - 16. DISTRITO - SC

Convenente: 82.951.344/0001-40 Secretaria de Estado de Transportes e Obras de Santa Catarina

Valor: 21.573.673,23

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-191/96-00

Descrição: Aceitação de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A resposta da Equipe de Auditoria para essa questão, considerando os levantamentos realizados durante a Auditoria deste ano de 2003, é "sim". Entretanto, foi respondido "não" à questão por coerência com a última Posição do TCU (Decisão nº 1.162/2002 - Plenário), que considerou as informações da Auditoria realizada em 2002.

O entendimento atual da Equipe é pela continuidade da obra pelas razões a seguir:

a)A irregularidade não poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato, visto que o contrato PG-191/96-00 está 90% concluído e a obra na qual está inserido (BR-101 Norte/SC) encontra-se 99% concluída;

b)O contrato PG-191/96-00 é o único que ainda está incluído no Quadro VII da LOA;

c)O saldo do contrato representa menos de 0,1% do total de toda a obra;

d)A continuação da paralisação do contrato impede a conclusão de vias marginais da rodovia, essenciais à segurança dos usuários da BR-101 Norte/SC e que absorvem parte do tráfego da pista principal;

e)A continuação da paralisação pode acarretar deterioração nas etapas já realizadas;

f) As irregularidades já estão sendo tratadas no TCU (Processo 003.715/2001-3).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 19

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Os contratos celebrados pelo DNER para a duplicação da rodovia BR-101/SC, no trecho de 216,5 km de extensão, entre a divisa PR/SC - Palhoça/SC, especificamente aqueles contratos dos lotes de obra 1 ao 8, tiveram alterações do projeto original significativas, que resultaram, invariavelmente, em acréscimo do valor contratual de cerca de 25%, a preços iniciais (fora reajustamento), e em dilação do prazo de execução, em alguns casos de mais de 100% do prazo inicial. Essas alterações foram formalizadas em termos aditivos aos respectivos contratos das empresas executoras dos serviços, após análise preliminar do 16º Distrito Rodoviário Federal, em Florianópolis/SC, e aprovação da Diretoria do DNER, em Brasília/DF, com base em parecer favorável das empresas supervisoras dos respectivos lotes de obra. Tais alterações contratuais, ao menos em boa parte, poderiam ter sido evitadas, a partir de providências tais como: adequação mais apurada do projeto original da obra pelas empresas projetistas e supervisoras, inclusive quanto aos planos funcionais, impactos ambientais e identificação de jazidas de materiais; execução de vistorias prévias acuradas sobre o estado de conservação das pontes existentes; definição de planos de ataque das obras, a cargo de cada empreiteira, compatíveis com as restrições edafo-climáticas específicas; definição de cronograma financeiro compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do contratante; busca de soluções técnica e economicamente

adequadas ao orçamento e ao projeto atualizados da obra, da época da licitação; supervisão e fiscalização mais efetiva e crítica dos contratos, seus serviços e alterações de projeto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-200/96-00

Descrição: O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 8, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.

Entretanto o preço foi apenas 0,50 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Sub-base de brita graduada" e "Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª categoria com DMT = 5000 a 7000 m", com preços unitários 54,50 % e 78,65 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações, no primeiro caso, não foi alterada entre uma proposta e outra e, no segundo, foi reduzida em apenas 2 centavos, continuando 77,90 % acima do preço do DNER.

Os 15 itens de maior sobrepreço causaram prejuízo de R$ 9.875.379,96.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela

diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-194/96-00

Descrição: O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 1, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.

Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Compactação de ateros a 95 % do proctor normal", cujo preço unitário foi reduzido de 125,00 % para 69,64 % maior que o preço do DNER e "Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, DMT = 50 a 200 m", cujo preço unitário foi reduzido de 91,74 % para 61,16 % maior que o preço do DNER.

Os 4 itens de maior sobrepreço resultaram em sobrepreço total de R$ 881.915,19.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$

2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG- 208/96-00

Descrição: O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 3, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.

Entretanto o preço foi apenas 1,59 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "base de brita graduada, exclusive transporte" e "Pré-misturado usinado a quente", com preços unitários 41,93 % e 38,41 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações não foram alteradas entre uma proposta e outra.

O único item de sobrepreço significativo resultou em R$ 151.801,47 pagos além do que o preço orçado pelo DNER permitiria.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço

de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-189/96-00

Descrição: O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 5, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.

Entretanto o preço foi apenas 1,92 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Escavação, carga, transporte e espalhamento de areia p/ preenchimento dos locais com solos moles DMT = 20 km a 25 km" e "Estacas metálicas 2L 12" x 67,0 Kg/m (2ª alma)", com preços unitários 55,01 % e 65,52 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações não foram alteradas entre uma proposta e outra.

Os 9 itens de maior sobrepreço causaram prejuízo de R$ 3.583.806,92.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço

de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG - 186/96 - 00

Descrição: O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 2, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.

Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, no item "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal", cujo preço unitário foi reduzido de 78,57 % para 75 % maior que o preço do DNER, totalizando um sobrepreço de R$ 301.062,40.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com infração grave ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93..

A irregularidade é grave, não só pelo sobrepreço, mas principalmente porque, embora o preço ofertado pela licitante vencedora da licitação seja o menor preço global, nas revisões contratuais, até 25 % do valor do contrato, como permite a Lei nº 8.666/93, os serviços são contratados individualmente pelo

preço unitário. Em outras palavras, os serviços contratados mediante revisões contratuais (que por vezes envolvem até mais que 25 % do valor do contrato, pois há também troca de serviços sem reflexos financeiros, com supressão de uns e acréscimo de outros, nas chamadas "adequações") escondem verdadeiras dispensas de licitações. Se não há uma análise criteriosa dos preços unitários, o que parece ser a melhor proposta pode se transformar em um péssimo contrato, quando, por exemplo, um item de pequena influência na obra (por exemplo, 1 % do valor) e grande sobrepreço, passa a ter grande influência na obra depois de uma revisão (por exemplo, 25 % do valor da obra), como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-204/96-00

Descrição: O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 4, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.

Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria, DMT = 200 a 400 m", cujo preço unitário foi reduzido de 85,62 % para 53,42 % maior que o preço do DNER e "Revestimento de grama em placa", cujo preço unitário foi reduzido de 138,54 % para 78,12 % maior que o preço do DNER.

Os 3 itens de maior sobrepreço resultaram em um sobrepreço de R$ 416.858,31.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-188/96-00

Descrição: Aceitação de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-190/96-00

Descrição: Aceitação de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG 203/96-00

Descrição: Aceitação de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG 170/97-00

Descrição: Aceitação de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG - 207/96-00

Descrição: Aceitação de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG - 147/97-00

Descrição: Aceitação de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-198/1996-00

Descrição: Aceitação de preços unitários acima dos orçados pelo DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG- 208/96-00

Descrição: O projeto para duplicação da BR-101/SC, Lote 3, não continha o item chamado "ECT de material de jazida"

Entretanto, nas revisões contratuais, tal item foi criado, ao preço de R$ 9,99 o metro cúbico, e o DNER pagou relativamente a ele um total de R$ 7.528.817,94, por 753.635,430 metros cúbicos, e mais R$ 660.996,30 a título de reajustamento. Tal preço, cujo mês-base é maio de 1996, é exorbitante, tendo em vista que no ano 2000, qualquer particular podia adquirir um caminhão de terra com 5 metros cúbicos por R$ 40,00, ou seja, R$ 8,00 o metro cúbico. O preço de R$ 9,99, com reajustes até 2000, aproxima-se de R$ 14,00, quase o dobro do preço de mercado.

No final da obra, somente esse item correspondeu a aproximadamente 14 % de todo o valor pago.

O simples fato de o item não ter sido subdividido em diversos subitens, nas revisões que criaram e aumentaram os seus quantitativos, conforme a Distância Média de Transporte (DMT), constitui execução gravemente irregularda da obra, visto que possibilita o pagamento de sobrepreço.

Como exemplo, temos os itens "ECT de material de 1ª categoria", o qual, com DMT até 50 metros custou R$ 0,84 o metro cúbico enquanto para DMT = 15000 metros a 20000 metros, o custo foi de R$ 7,65.

Desta forma, constata-se que o pagamento de R$ 9,99 por metro cúbico (mais reajustamento) pode ter sido ainda mais prejudicial ao interesse público que o sobrepreço já descrito acima, caso as Distâncias Médias de Transporte tenham sido pequenas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG - 186/96 - 00

Descrição: O projeto para o Lote 2 incluiu o item "ECT de material de jazida", o qual teve o preço unitário fixado em R$ 9,98 na proposta vencedora. Tal preço, relativo a maio de 1996 (e sujeito aos reajustes contratuais), é exorbitante, visto que no ano 2000, qualquer particular podia adquirir um caminhão de terra de 5 metros cúbicos por R$ 40,00, ou seja, ao preço de R$ 8,00 o metro cúbico. O preço de R$ 9,98, com reajustes até 2000, aproxima-se de R$ 14,00, quase o dobro do preço de mercado.

No total, pagaram-se 633.840,518 metros cúbicos relativos a este item (25 % da obra), totalizando R$ 7.166.382,21.

O simples fato de o item não ter sido subdividido em vários itens, conforme a Distância Média de Transporte (DMT) constitui inadequação grave de projeto, visto que possibilita o pagamento de sobrepreço.

Como exemplo, temos os itens "ECT de material de 1ª categoria", o qual, com DMT até 50 metros custou R$ 1,64 o metro cúbico enquanto para DMT = 3000 metros a 5000 metros, o custo foi de R$ 3,05.

Assim, constata-se que o sobrepreço pode ter sido maior ainda, caso as DMTs tenham sido pequenas.

Não se admite que um item com reflexo tão grande na obra seja pago tão displicentemente, pois é fato notório que a distância de onde se traz terra é fator determinante na composição do preço unitário de itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte".

O seguinte fato reforça a existência de sobrepreço. Houve duas licitações. Na primeira, todas as empresas foram desclassificadas e convocadas a apresentar novas propostas em 8 dias úteis. A vencedora do lote 2, EQUIPAV, reduziu sua proposta e sagrou-se vencedora. Entretanto, no item "ECT de material de jazida", aumentou o preço unitário de R$ 7,38 para R$ 9,98 o metro cúbico, sem que tivesse havido mudança no mês de referência para os preços (maio/1996). Constata-se, assim, que não só houve sobrepreço em relação aos preços de mercado, como também em relação aos próprios preços praticados pela empresa.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG - 196/96-00

Descrição: O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 7, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.

Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Base de pré-misturado a quente", cujo preço unitário foi reduzido de 64,14 % para 50,00 % maior que o preço do DNER e "Concreto estrutural FCK = 22 MPA, confecção e lançamento", cujo preço unitário foi reduzido de 75,44 % para 50,69 % maior que o preço do DNER.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Os 3 itens com sobrepreço mais significante resultaram em um sobrepreço total de R$ 1.903.433,48.

A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos. É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 15

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Foi constatada a ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

A ausência de tal critério foi responsável pela aceitação, por parte do DNER, dos preços unitários elevadíssimos (em alguns casos, até mais de 5.000 % acima do preço orçado pela Autarquia) para diversos itens relevantes da obra. Tal omissão resultou nos sobrepreços já mencionados em outros quadros deste relatório e, que no total, pode alcançar dezenas de milhões de reais.

Além disso, conforme Relatório constante da Decisão nº 343/2001 - Plenário, "O TCU vem entendo que a adoção de aceitabilidade de preços unitários não é uma faculdade, mas um dever legal, consoante restou expresso no Voto do Ministro-Relator Humberto Souto que originou a Decisão nº 60/99 - TCU - 1ª Câmara - Ata nº 08/99."

No mesmo relatório, consta relato dos técnicos do TCE/PE nos seguintes termos: "...a variação percentual expressiva dos preços unitários relacionados, por referirem-se a serviços fundamentais nesse tipo de obra, carrega consigo o risco do esgotamento financeiro do contrato sem contudo concluir-se o seu objeto, acaso haja elevação das quantidades previstas, em razão de insuficiência ou falha do projeto"

Assim, o TCU decidiu, conforme a Decisão nº 343/2001 - Plenário, sustar o repasse de qualquer recurso federal para a obra de duplicação da BR-232, tendo em vista a aceitação de preços unitários acima do mercado e a omissão, no edital de licitação, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

Tendo em vista que os fatos identificados em relação à duplicação da BR-232 são idênticos aos praticados na duplicação da BR-101, tendo inclusive a previsão dos técnicos para a BR-232 se mostrado absolutamente acertada para a BR-101, com o aumento de quantitativos de itens de preço unitário elevado e a consequente entrega da obra inacabada, conclui-se que houve grave irregularidade concernente ao processo licitatório.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG - 099/97-0

Descrição: O lote 6 da BR101 em Santa Catarina foi licitado posteriormente aos demais lotes.

Entretanto, no que se refere à aceitação de preços unitários elevadíssimos em relação ao orçamento do DNER, ocorreu a mesma coisa que nos demais lotes, como se pode ver nos exemplos abaixo (há muitos outros):

a)Extração, Carga, Transporte e Espalhamento de areia para preenchimento dos locais de solos moles: DMT = 3000 a 5000 m - 73,42 % acima; DMT = 5000 a 7000 m - 71,05 % acima; DMT = 7000 a 9000 m - 68,76 % acima; DMT = 9000 a 11000 m - 66,75 %; DMT = 11000 a 14000 m - 64,65 % acima.

Foram pagos até o presente momento, R$ 4.712.905,58 relativos aos itens acima, porém, se os preços fossem os orçados pelo DNER o total seria de R$ 2.818.379,18, ou seja, somente em relação a esses itens, o sobrepreço calculado em relação aos preços unitários foi de R$ 1.894.526,40

b) Compactação de aterro a 95 % do proctor normal - Preço 75,86 % acima do orçado pelo DNER, com sobrepreço de R$ 477.579,96.

Como na primeira licitação dos demais lotes as propostas foram revogadas com base no art. 43, inciso IV e art. 48, § 3º, da Lei das Licitações, devido às distorções nos preços unitários, por serem desconformes ou incompatíveis com os preços fixados pela Autarquia, conclui-se que o DNER considera seriamente a hipótese de serem inaceitáveis preços unitários muito acima dos constantes do seu próprios orçamento.

O total do sobrepreço calculado em relação aos 23 itens de sobrepreço mais significativo foi de R$ 9.660.331,64.

Pelas razões expostas acima, conclui-se que houve irregularidade grave em homologar-se a licitação com preços unitários tão acima dos orçados pelo DNER.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 20

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

Descrição: No tocante aos aditivos que aumentaram os contratos em 25 % houve grave irregularidade que será demonstrada a seguir.

A Lei nº 8.666/93 limita em 25 % os acréscimos contratuais, o que, aparentemente, foi obedecido (nos lotes de 1 a 8 os acréscimos foram, em sua maioria, superiores a 24,5 %).

Entretanto, para isso, tanto nas revisões com reflexo financeiro quanto nas adequações sem reflexo financeiro houve supressão de serviços e acréscimo de outros.

Tal procedimento pode ser considerado correto no que diz respeito à mudança de metodologia e de uso de materiais para se atingir um mesmo objetivo, tendo em vista que aparecem imprevistos durante a execução da obra.

O que não se pode aceitar é que vários serviços indispensáveis para que se considere a obra terminada tenham sido completamente eliminados para que com o seu saldo fossem aumentados, mais do que

deveriam, itens relativos, principalmente, à terraplenagem. Tais itens eliminados são: vias laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos da pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial.

Desta forma a obra foi entregue inacabada por todas as construtoras, apesar destas (e das empresas supervisoras) terem anteriormente se comprometido formalmente a completá-la com os valores constantes da última revisão ou adequação. Como resultado, novas licitações foram feitas para que a duplicação não ficasse inacabada.

Os aumentos, na verdade, infringiram a lei, porque foram acima de 25 %. Ao se retirar passagens inferiores, barreiras de segurança, etc, a obra (físicamente falando) foi reduzida de 100 % para, por exemplo, 95 % da original. Assim, financeiramente falando, o valor do contrato somente poderia ser aumentado em 25 % de 95 %, ou seja, para, no máximo, 118,75 % do valor inicial. Isso não foi observado em nenhum contrato, visto que todos foram alterados para 125 % do valor original.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 - Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-197/96-00

Descrição: Aceitação de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER, quando o Edital previa a desclassificação de propostas com preços excessivos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra da duplicação da BR-101 Norte foi paralisada em janeiro de 2002, por ter sido incluída no quadro VII da LOA/2002. Em dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 82 - DE 2002-CN, o Congresso Nacional autorizou a continuação da obra, exceto para o contrato PG-191/96-00 -

Lote 17.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.1- Os contratos da obra de duplicação da BR-101 Norte foram incluídos no Quadro VII da LOA/2002 por apresentarem irregularidades graves. Posteriormente, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 82 /2002, excluiu os contratos dessa obra do referido Quadro, com exceção do contrato PG 191/96-00;

2- A paralisação do referido contrato (PG-191/96-00) impede a conclusão de vias marginais da rodovia, essenciais à segurança dos usuários da BR-101 e que absorvem parte do tráfego da pista principal, dessa forma o tráfego da via marginal incompleta é forçado, hoje, a entrar na via principal para, em seguida, retornar à via marginal, causando sérios transtornos.

3- O saldo desse contrato (PG-191/96-00) representa menos de 0,1% do total da obra;

4- As irregularidades já estão sendo tratadas no TCU (Processo 003.715/2001-3).

Conclusão: também o contrato PG-191/96-00 deve ter prosseguimento com vistas à sua urgente conclusão.

5- Não haverá risco de dano ao Erário, pois será determinado ao DNIT que o prosseguimento do referido contrato deverá ser feito com base nos preços unitários do orçamento da obra, vigentes à época da licitação e não nos preços da proposta da Empresa contratada.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Considerando que o Decreto-Legislativo nº 82 - DE 2002-CN excluiu a vedação constante do Quadro VII, anexo à Lei Orçamentária 2002, para o contrato nº PG 16.002/01, dentre outros, informe este Tribunal, no prazo de 30 dias, acerca das providências adotadas com relação à interrupção dos serviços de operacionalização e monitoramento do Túnel do Morro do Boi na BR-101/SC (Trecho Norte de Santa Catarina), haja vista o elevado risco à segurança dos usuários que por ali trafegam bem como o risco de dano ao Erário, em razão de possíveis furtos e/ou deterioração dos equipamentos de segurança do referido túnel. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: O prosseguimento do Contrato PG-191/96-00 (Lote 17, BR-101 Norte/SC) deverá ocorrer utilizando-se os preços unitários constantes no orçamento da obra elaborado pelo extinto DNER, vigente à época da licitação, atualizados pelos índices contratuais, tanto para o pagamento de serviços já medidos e não pagos, como para os serviços a serem executados para a conclusão do contrato, até que as irregularidades do referido contrato sejam apreciadas pelo TCU (Processo nº 003.715/2001-3).

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3715/2001-3

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3715/2001-3
Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: a) julgamento e homologação da licitação para duplicação da BR-101/SC, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com a aceitação de propostas vencedoras com existência de distorções significativas em relação aos preços unitários, com infração ao inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e conseqüente contratação das empresas pelos preços ofertados e pagamento de valores elevados pelos serviços, conforme demonstrado na tabela exemplificativa apresentada no item 3.2.a da instrução da unidade técnica reproduzido no Relatório;

b) aceitação do preço unitário de R$ 9,98 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" proposto pela empresa Equipav, contratada para a duplicação do Lote 2 da BR-101/SC, embora a empresa já houvesse, na primeira apresentação de propostas, em relação ao mesmo item e mesmo mês-base, oferecido preço unitário igual a R$ 7,38, o que resultou em um custo adicional de R$ 1.866.993,30, incluindo-se aí o reajustamento pago; bem como esclarecer todos os aspectos relativos ao aumento do quantitativo relativo a esse item de 70.527 para 633.840,518 metros cúbicos, incluindo o lapso ocorrido na montagem das planilhas, implicando aumento do reflexo desse item na obra de 3,39 % para 24,49 %, bem como sua correlação com o aumento do preço proposto pela contratada de R$ 7,38 para R$ 9,98 entre a apresentação da primeira proposta e a da segunda; deverá, ainda, ser informado se o DNER, na data da homologação da licitação, já tinha conhecimento do lapso na montagem das planilhas pela falta de inclusão nesse item dos volumes da jazida JS - 04 destinados aos aterros de terra armada, conforme página PT - 30 do projeto final de engenharia e também sobre a alteração retroativa da composição do custo unitário de itens, sem que tenha havido alteração do mês-base da proposta, nem do BDI;

c) aceitação do preço unitário de R$ 9,99 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" do Lote 3 da duplicação da BR-101/SC, superior ao preço de mercado, à época;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: d) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação para a duplicação da BR/101, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, resultando em elevação dos preços nas propostas e dos pagamentos delas decorrentes; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: d) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação para a duplicação da BR/101, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, resultando em elevação dos preços nas propostas e dos pagamentos delas decorrentes;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: a) julgamento e homologação da licitação para duplicação da BR-101/SC, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com a aceitação de propostas vencedoras com existência de distorções significativas em relação aos preços unitários, com infração ao inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e conseqüente contratação das empresas pelos preços ofertados e pagamento de valores elevados pelos serviços, conforme demonstrado na tabela exemplificativa apresentada no item 3.2.a da instrução da unidade técnica reproduzido no Relatório;

b) aceitação do preço unitário de R$ 9,98 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" proposto pela empresa Equipav, contratada para a duplicação do Lote 2 da BR-101/SC, embora a empresa já houvesse, na primeira apresentação de propostas, em relação ao mesmo item e mesmo mês-base, oferecido preço unitário igual a R$ 7,38, o que resultou em um custo adicional de R$ 1.866.993,30, incluindo-se aí o reajustamento pago; bem como esclarecer todos os aspectos relativos ao aumento do quantitativo relativo a esse item de 70.527 para 633.840,518 metros cúbicos, incluindo o lapso ocorrido na montagem das planilhas, implicando aumento do reflexo desse item na obra de 3,39 % para 24,49 %, bem como sua correlação com o aumento do preço proposto pela contratada de R$ 7,38 para R$ 9,98 entre a apresentação da primeira proposta e a da segunda; deverá, ainda, ser informado se o DNER, na data da homologação da licitação, já tinha conhecimento do lapso na montagem das planilhas pela falta de inclusão nesse item dos volumes da jazida JS - 04 destinados aos aterros de terra armada, conforme página PT - 30 do projeto final de engenharia e também sobre a alteração retroativa da composição do custo unitário de itens, sem que tenha havido alteração do mês-base da proposta, nem do BDI;

c) aceitação do preço unitário de R$ 9,99 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" do Lote 3 da duplicação da BR-101/SC, superior ao preço de mercado, à época;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jaime Santos Freitas Pacheco: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões,

ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Genesio Bernardino de Souza: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL

Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Roberto Schwansee Ribas: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Genesio Bernardino de Souza: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de

R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Roberto Schwansee Ribas: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de

jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-508-32/2001-PL
Data: 08/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Rodolfo Villasboas Nunan: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel de Lucena Stuckert: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wolney Wagner de Siqueira: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: Tito Carvalho Frota Correia: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo César Lima: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jesus de Brito Pinheiro: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Dirceu Cesar Façanha: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Flávio Góes Menicucci: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Gilvan Pires de Sá: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Pedro Eloi Soares: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha,

Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Alberto Boruchovitch: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel de Lucena Stuckert: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wolney Wagner de Siqueira: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a

181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maciste Granha de Mello Filho: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo César Lima: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jesus de Brito Pinheiro: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Dirceu Cesar Façanha: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Flávio Góes Menicucci: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a

181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Henrique Coelho Sadok de Sá: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Pedro Eloi Soares: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Alberto Boruchovitch: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães,

Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel de Lucena Stuckert: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Roberto Borges Furtado da Silva: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Ricardo Rodrigues Pinto: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234

a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Eduardo Lima: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Hélio Guimarães: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Romulo Fontenelle Morbach: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Luiz Portella Pereira: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira

Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Luiz Morad Noronha: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Cláudio Ivanof Lucarevschi: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Carlos Ayrosa Rosiere: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Augusto Moreira Araújo: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Rodolfo Villasboas Nunan: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel de Lucena Stuckert: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação),

contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3 - determinar à Secex/SC que identifique os itens nos quais ocorreram alterações dos quantitativos inicialmente previstos, ou aqueles que não constavam dos orçamentos originais e foram posteriormente acrescidos, em ambos os casos por meio de termos aditivos aos respectivos contratos, verifique se consta dos autos a justificativa prevista no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93, e analise, para cada item, a razoabilidade das justificativas apresentadas;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de duplicação da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC, que as irregularidades em apuração referem-se a contratos encerrados, não tendo sido encontrados, nos contratos com execução suspensa, indícios de irregularidades graves que pudessem ocasionar danos ao erário ou comprometer o prosseguimento das obras, exceto quanto ao contrato n.º PG 191/96-00, que ainda possui pequeno saldo a ser executado, e cujas irregularidades estão sendo tratadas no TC 003.715/2001-3, em fase de audiência dos responsáveis;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos

Transportes e ao DNIT;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.7 - encaminhar os autos à Secex/SC, para as providências a seu cargo.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento de Outro(s) Processo(s) ao Atual: Apensar ao presente processo o(s) TC(s): 9522/2002-2

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de duplicação da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC, que as irregularidades em apuração referem-se a contratos encerrados, não tendo sido encontrados, nos contratos com execução suspensa, indícios de irregularidades graves que pudessem ocasionar danos ao erário ou comprometer o prosseguimento das obras, exceto quanto ao contrato n.º PG 191/96-00, que ainda possui pequeno saldo a ser executado, e cujas irregularidades estão sendo tratadas no TC 003.715/2001-3, em fase de audiência dos responsáveis;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de duplicação da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC, que as irregularidades em apuração referem-se a contratos encerrados, não tendo sido encontrados, nos contratos com execução suspensa, indícios de irregularidades graves que pudessem ocasionar danos ao erário ou comprometer o prosseguimento das obras, exceto quanto ao contrato n.º PG 191/96-00, que ainda possui pequeno saldo a ser executado, e cujas irregularidades estão sendo tratadas no TC 003.715/2001-3, em fase de audiência dos responsáveis;

Processo: 9522/2002-2
Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a

133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Rodolfo Villasboas Nunan: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel de Lucena Stuckert: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wolney Wagner de Siqueira: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Tito Carvalho Frota Correia: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a

143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jesus de Brito Pinheiro: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Dirceu Cesar Façanha: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas

mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Flávio Góes Menecucci: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Pedro Eloi Soares: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo César Lima: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever

Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Alberto Boruchovitch: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel de Lucena Stuckert: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202

a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wolney Wagner de Siqueira: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maciste Granha de Mello Filho: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo César Lima: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jesus de Brito Pinheiro: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Dirceu Cesar Façanha: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Flávio Góes Menecucci: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Carlos Ayrosa Rosiere: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Henrique Coelho Sadok de Sá: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196 a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo -

lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Alberto Boruchovitch: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel de Lucena Stuckert: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Roberto Borges Furtado da Silva: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Ricardo Rodrigues Pinto: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Eduardo Lima: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218

a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Hélio Guimarães: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Romulo Fontenelle Morbach: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Luiz Portella Pereira: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio

Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Luiz Morad Noronha: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Cláudio Ivanof Lucarevschi: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Carlos Ayrosa Rosiere: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234

a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Augusto Moreira Araújo: 8.1.13 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Roberto Borges Furtado da Silva, Paulo Ricardo Rodrigues Pinto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Eduardo Lima, Hélio Guimarães, Rômulo Fontenelle Morbach, José Luiz Portella Pereira, Maurício Hasenclever Borges, Miguel Luiz Morad Noronha, Cláudio Ivanof Locarevschi, Antônio Carlos Ayrosa Rosière, Carlos Augusto Moreira Araújo - lote 13, para cada um dos itens da planilha de fls. 206 a 211 do vol. 34;

8.1.14 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 14, para cada um dos itens da planilha de fls. 213 a 217 do vol. 34;

8.1.15 - responsáveis mencionados no item 8.1.13 - lote 15, para cada um dos itens da planilha de fls. 218 a 224 do vol. 34;

8.1.16 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 16, para cada um dos itens da planilha de fls. 225 a 233 do vol. 34;

8.1.17 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 17, para cada um dos itens da planilha de fls. 234 a 237 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Valter Tenenbaum: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Rodolfo Villasboas Nunan: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel de Lucena Stuckert: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda

apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 8.2 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert e Francisco Augusto Pereira Desideri para que apresentem razões de justificativa para o julgamento subjetivo de propostas, que originou a rejeição de proposta com preço 38% superior ao orçado (lote 13, segunda apresentação) e a aceitação de lotes com valor 16,52% superiores ao orçado, bem como a desclassificação de proposta com preço 10,42% acima do estimado (lote 8, primeira apresentação), contrariando o art. 3º c/c o art. 44, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3 - determinar à Secex/SC que identifique os itens nos quais ocorreram alterações dos quantitativos inicialmente previstos, ou aqueles que não constavam dos orçamentos originais e foram posteriormente acrescidos, em ambos os casos por meio de termos aditivos aos respectivos contratos, verifique se consta dos autos a justificativa prevista no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93, e analise, para cada item, a razoabilidade das justificativas apresentadas;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de duplicação da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC, que as irregularidades em apuração referem-se a contratos encerrados, não tendo sido encontrados, nos contratos com execução suspensa, indícios de irregularidades graves que pudessem ocasionar danos ao erário ou comprometer o prosseguimento das obras, exceto quanto ao contrato n.º PG 191/96-00, que ainda possui pequeno saldo a ser executado, e cujas irregularidades estão sendo tratadas no TC 003.715/2001-3, em fase de audiência dos responsáveis;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes e ao DNIT;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.7 - encaminhar os autos à Secex/SC, para as providências a seu cargo.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de duplicação da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC, que as irregularidades em apuração referem-se a contratos encerrados, não tendo sido encontrados, nos contratos com execução suspensa, indícios de irregularidades graves que pudessem ocasionar danos ao erário ou comprometer o prosseguimento das obras, exceto quanto ao contrato n.º PG 191/96-00, que ainda possui pequeno saldo a ser executado, e cujas irregularidades estão sendo tratadas no TC 003.715/2001-3, em fase de audiência dos responsáveis;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de duplicação da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC, que as irregularidades em apuração referem-se a contratos encerrados, não tendo sido encontrados, nos contratos com execução suspensa, indícios de irregularidades graves que pudessem ocasionar danos ao erário ou comprometer o prosseguimento das obras, exceto quanto ao contrato n.º PG 191/96-00, que ainda possui pequeno saldo a ser executado, e cujas irregularidades estão sendo tratadas no TC 003.715/2001-3, em fase de audiência dos responsáveis;

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: Jose Gilvan Pires de Sá: 8.1 - com fundamento no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, determinar a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa para a aceitação, nos lotes indicados e para cada um dos itens constantes das planilhas mencionadas, de propostas com preços unitários superiores aos fixados no orçamento do DNER:

8.1.1 - Valter Tenenbaum, Luziel Reginaldo de Souza, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Tito Carvalho Forta Correia, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Gilvan Pires de Sá, Pedro Elói Soares - lote 1, para cada um dos itens da planilha de fls. 115 a 123 do vol. 34;

8.1.2 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 2, para cada um dos itens da planilha de fls. 124 a 133 do vol. 34;

8.1.3 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 3, para cada um dos itens da planilha de fls. 137 a 143 do vol. 34;

8.1.4 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 4, para cada um dos itens da planilha de fls. 147 a 152 do vol. 34;

8.1.5 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 5, para cada um dos itens da planilha de fls. 153 a 161 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.168-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Pedro Eloi Soares: 8.1.6 - Valter Tenenbaum, Miguel Dario Ardissone Nunes, Alberto Boruchovitch, Gabriel de Lucena Stuckert, Francisco Augusto Pereira Desideri, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo César Lima, Jesus de Brito Pinheiro, Dirceu César Façanha, Flávio Góes Menicucci, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Pedro Elói Soares - lote 6, para cada um dos itens da planilha de fls. 162 a 169 do vol. 34;

8.1.7 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 7, para cada um dos itens da planilha de fls. 170 a 181 do vol. 34;

8.1.8 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 8, para cada um dos itens da planilha de fls. 182 a 192 do vol. 34;

8.1.9 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 9, para cada um dos itens da planilha de fls. 193 a 195 do vol. 34;

8.1.10 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 10, para cada um dos itens da planilha de fls. 196

a 198 do vol. 34;

8.1.11 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 11, para cada um dos itens da planilha de fls. 199 a 201 do vol. 34;

8.1.12 - responsáveis mencionados no item 8.1.1 - lote 12, para cada um dos itens da planilha de fls. 202 a 205 do vol. 34;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 5540/2003-0
Deliberação: AC-675-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1. informe, no prazo de 30 dias, acerca das providências adotadas em relação à interrupção dos serviços de operacionalização e monitoramento do Túnel do Morro do Boi na BR - 101/SC (Trecho Norte de Santa Catarina), haja vista o elevado risco à segurança dos usuários que por ali trafegam bem como o risco de dano ao Erário, em razão de eventuais furtos e de deterioração dos equipamentos de segurança;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-675-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2. quando do prosseguimento do contrato PG-191/96-00, utilize-se dos preços unitários constantes no orçamento da obra elaborado pelo extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, vigentes à época da licitação, devidamente atualizados pelos índices contratuais, tanto para o pagamento de serviços já medidos e não pagos, como para os serviços a serem executados para a sua conclusão, até que o mérito do TC 003.715/2001-3 seja apreciado por este Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-675-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não é recomendável a paralisação das obras; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-675-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não é recomendável a paralisação das obras; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-675-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3715/2001-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Vista da Ponte a ser construída sobre o Rio Passa Vinte - PG-191/96- Palhoça/SC - contrato suspenso (quadro VII da LOA 2002)

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Passarela a ser concluída na localidade de Morretes - Tijucas/SC - paralisada desde jan/2002.

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Interseção ao nível da rodovia na localidade de Tijuquinhas - objeto do Lote 21A a ser licitado.

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Local onde será construída uma passarela - Itapema/SC - objeto do Lote 21A a ser licitado.

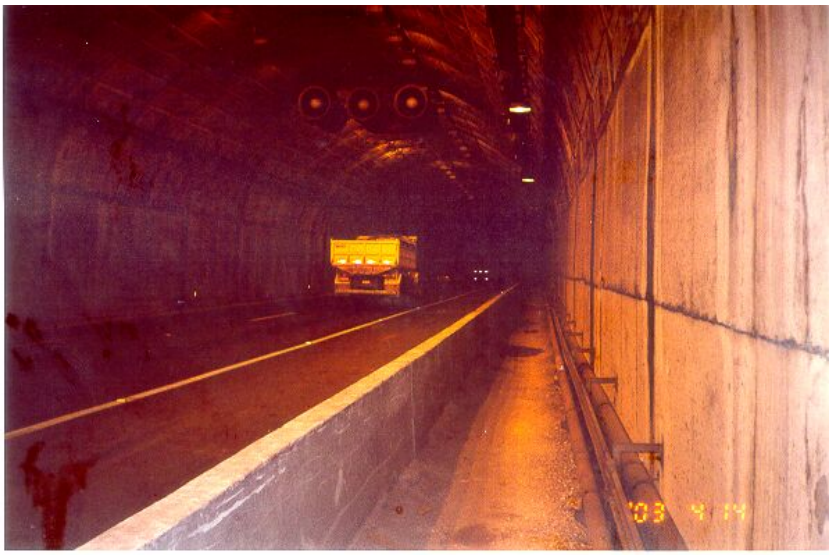

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Complementação da passarela para pedestres no interior do Túnel do Morro do Boi - objeto do Lote 21A a ser licitado.

No. Apresentação: 6 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Equipamentos para operacionalização do Túnel do Morro do Boi - sem a devida manutenção e com vigilância precária em razão da paralisação do contrato.

No. Apresentação: 7 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Subida do Morro do Boi a ser restaurada - objeto do Lote 21A a ser licitado.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - Construção de Ponte sobre o Rio Cocó / Acesso de Ligação a CE-040
Número do programa de trabalho: 26.782.0235.5708.0008
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Obras de arte especiais
Processo: 9374/2003-6
Importância Socioeconômica: A ponte sobre o Rio Cocó ensejará oportunidades para o desenvolvimento urbanístico da área e sobretudo o acesso ao litoral leste do Estado do Ceará, contribuindo para o crescimento sócio-econômico da região, que encontra na indústria do turismo a sua verdadeira vocação.
Observações:
Esta obra foi incluída no amplo objeto da Concorrência nº 05/99, realizada pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Referida concorrência tinha por objeto a execução dos serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, urbanização de favelas, construção de unidades habitacionais, de praças e de equipamentos comunitários nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V e VI, divididas nos seguintes lotes:

Lote 1: na área de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II e III;

Lote 2: na área de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais IV, V e VI.

A ponte do Rio Cocó, por estar situada na SER II, fazia parte do amplo objeto do Lote 1 da citada concorrência, ou seja, não houve licitação específica para execução da ponte.

Em decorrência da citada licitação, foi firmado, em 21.03.2000, o Contrato de Empreitada nº 01/00, entre o Município de Fortaleza e a empresa VIA ENGENHARIA S/A, vencedora do Lote 1, no valor total de R$ 72.538.015,23. Três meses após a assinatura do contrato, ou seja, em 20.07.2000, foi firmado, com a interveniência da SMDT, o termo de cessão total do mesmo à empresa EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A.

Os recursos financeiros, de acordo com a Cláusula Quarta do referido contrato, deveriam correr à conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Todavia, a obra está sendo

executada com recursos federais, uma vez que foi firmado, em 31.12.2001, o Convênio nº 209/2001-00, entre o extinto DNER e o Município de Fortaleza.

Referido convênio, em sua Cláusula Segunda, estatuía a observância das disposições contidas na Lei 8.666/93, quando da execução da obra.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 29/10/1996 **Custo da obra:** R$ 5.126.374,84 **Data Base:** 28/12/1999

Objeto: Elaboração de projeto da Ponte sobre o Rio Cocó e acesso à Praia de Sabiaguaba.

Observações:
Não existe um Projeto Básico específico para a construção da ponte sobre o Rio Cocó. O que existe é um contrato que envolve a elaboração do projeto, sondagem e RIMA dessa ponte.

Esse contrato foi firmado em 29.10.96. Ocorre que a execução desta ponte foi incluída na Concorrência 05/99, cujo objeto era bem mais amplo.

Referida Concorrência gerou o Contrato 01/00, cujos recursos seriam oriundos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Atualmente, a referida obra está sendo executada com recursos federais, oriundos de convênio firmado com o extinto DNER, que previa licitação específica para a mesma.

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/06/2003 **Percentual realizado:** 6
Data do Início da Obra: 05/03/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 17/02/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços Preliminares: 61%; Terraplenagem: 26,32%; Pavimentação: 0%; Drenagem: 5,84%; Serviços Complementares: 0%; Sinalização: 0% Superestruturas: 0%; Mesoestruturas: 0%; Infraestrutura: 0%; Acabamento: 0%; e Rampas de Acesso: 70,71%.
Observação:
Esta obra deveria estar paralisada, em razão de ordem expedida pela Secretaria de Patrimônio da União, uma vez que a construção da ponte sobre o Rio Cocó está sendo executada em terreno de marinha, sem a devida formalização do processo de cessão da área ao DNIT. Todavia, quando da nossa vistoria in loco, constatamos que obra está em andamento.

À propósito, tramita no Ministério Público Federal o Processo nº 0.15.000.002112/2002-51 que trata da construção da ponte sobre o Rio Cocó, no qual consta representação objetivando o embargo da referida obra, vez que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, elaborou relatório onde constatou que o Termo de Referência, no tocante ao aspecto sócio-econômico, é omisso quanto ao patrimônio arqueológico e que o EIA/RIMA não contempla o patrimônio cultural (art. 216 - Constituição Federal), tampouco as medidas mitigadoras necessárias. Neste mesmo processo foi questionada a devida formalização do processo de cessão da área ao DNIT, tendo em vista tratar-se de terreno de marinha.

O referido processo, então, deu origem à ordem de paralisação da obra. No entanto, a razão da paralisação da obra não está calcada na ausência de medidas de caráter ambiental, e sim devido à falta da formalização do processo de cessão ao DNIT de área pertencente ao patrimônio da União, conforme já mencionado.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 7.200.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	18.000.000,00	0,00	18.000.000,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	9.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	Real

Observação:
Em 2001 houve dotação orcamentária no valor de R$ 9.500.000,00, dos quais R$ 5.500.000,00 foram contigenciados e R$ 4.000.000,00 foram liquidados. Todavia não houve pagamento, ficando os R$ 4.000.000,00 inscritos em restos a pagar, em 2002, tendo sido pago (descentralizado) R$ 3.691.265,00 e cancelados R$ 308.735,00.

Em dezembro de 2001 foi celebrado o Convênio nº 209/2001-00, entre o extinto DNER e a Prefeitura de Fortaleza, para a construção da ponte sobre o Rio Cocó e ligação da Praia do Futuro à Sabiaguaba , onde constam recursos federais da ordem de R$ 4.000.000,00 e a contrapartida da prefeitura no montante de R$ 210.526,31.

No exercício de 2002 não houve dotação orçamentária para a construção da ponte sobre o Rio Cocó. No entanto, em razão do pagamento de R$ 3.691.265,00 e devido a celebração do Convênio nº 209/2001-00, houve transferência deste valor para conta específica do aludido convênio, .

Analisando os extratos bancários provenientes do referido convênio, constata-se que o montante transferido para referida conta, R$ 3.691.265,00, acrescido dos rendimentos auferidos, totalizava, em 12.03.2003, R$ 3.800.979,91. Deste total, foram gastos recursos da ordem de R$ 454.892,43, restando um saldo, em 30.05.2003, de R$ 3.346.087,48.

Existem recursos contingenciados no orçamento de 2003 da ordem de R$ 18.000,000,00.

O valor estimado para conclusão foi obtido pelo valor a preço inicial da obra, que, incluindo os aditivos, perfaz R$ 6.387.899,78. Subtraindo deste valor o que foi faturado até a quinta medição (R$ 380.155,23), resulta em aproximadamente R$ 6.000.000,00, que, incidindo um percentual de 20% de acréscimo devido a atualização do preço base da obra , chega-se ao valor de R$ 7.200.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução de serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, urbanização de favelas, construção de unidades habitacionais, de praças e de equipamentos comunitários, nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III.

No. Contrato: 01/2000 **Data da Assinatura:** 21/03/2000

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/03/2002 a 05/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 72.538.015,23

Data Base: 28/12/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não há previsão de condições de reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/06/2002 **a** 10/09/2003 **Valor Atual:** R$ 73.543.312,45

No. Termo Aditivo Vigente: 15º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/12/1999 **Alterações do Objeto:** prorrogação, acréscimo de valor

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 73.543.312,45 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não existe previsão de reajuste neste contrato.

Observações:
Esta obra foi incluída no amplo objeto da Concorrência nº 05/99. Referida concorrência tinha por objeto a execução dos serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, urbanização de favelas, construção de unidades habitacionais, de praças e de equipamentos comunitários nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V e VI.

A ponte do Rio Cocó, por estar situada na SER II, fazia parte do amplo objeto da citada concorrência, ou seja, não houve licitação específica para execução da ponte.

Em decorrência da citada licitação, foi firmado, em 21.03.2000, este Contrato de Empreitada nº 01/00, entre o Município de Fortaleza e a empresa VIA ENGENHARIA S/A, vencedora da licitação, no valor total de R$ 72.538.015,23.

Três meses após a assinatura deste contrato, ou seja, em 20.07.2000, foi firmado, com a interveniência da SMDT, o termo de cessão total do mesmo à empresa EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A.

Os recursos financeiros para execução deste contrato seriam oriundos do orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Todavia, a obra está sendo executada com recursos federais, uma vez que foi firmado, em 31.12.2001, o Convênio nº 209/2001-00, entre o extinto DNER e o Município de Fortaleza.

Este contrato foi aditado 15 vezes. Apresentamos a seguir as informações sobre os termos aditivos:

- 1º Termo Aditivo: firmado em 23.03.2001, teve por objeto a prorrogação do prazo por 180 dias;

- 2º Termo Aditivo: firmado em 19.09.2001, teve por objeto a prorrogação do prazo por 120 dias;

- 3º Termo Aditivo: firmado em 13.02.2002, teve por objeto a prorrogação do prazo por 210 dias;

- 4º Termo Aditivo: firmado em 16.08.2002, teve por objeto a prorrogação do prazo por 90 dias;

- 5º Termo Aditivo: firmado em 29.10.2002, teve por objeto acréscimo no valor do contrato de R$ 231.329,97;

- 6º Termo Aditivo: firmado em 29.10.2002, teve por objeto acréscimo no valor do contrato de R$ 150.955,93;

- 7º Termo Aditivo: firmado em 14.11.2002, teve por objeto a prorrogação do prazo por 90 dias;

- 8º Termo Aditivo: firmado em 25.02.2003, no valor de R$ 3.486,99, teve por objeto acréscimo ao contrato principal de serviços de implantação de catavento, objetivando a urbanização da Praia do Futuro;

- 9º Termo Aditivo: firmado em 12.02.2003, teve por objeto a prorrogação do prazo por 210 dias;

-10º Termo Aditivo: firmado em 06.03.2003, teve por objeto acréscimo de serviço no valor de R$ 212.860,53;

- 11º Termo Aditivo: firmado em 17.03.2003, teve por objeto acréscimo de serviço no valor de R$ 36.867,63;

- 12º Termo Aditivo: firmado em 17.03.2003, teve por objeto acréscimo de serviço no valor de R$ 34.186,23;

- 13º Termo Aditivo: firmado em 02.05.2003, teve por objeto acréscimo de serviço no valor de R$ 4.205,34;

- 14º Termo Aditivo: firmado em 02.05.2003, teve por objeto acréscimo de serviço no valor de R$ 128.745,79;

- 15º Termo Aditivo: firmado em 12.05.2003, teve por objeto acréscimo de serviço no valor de R$ 165.791,18;

Vale salientar que os aditivos acima elencados não se referem especificamente à construção da ponte sobre o Rio Cocó, e sim a objeto bem mais amplo, conforme já mencionado.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção de ligação viária integrante do Anel Rodoviário de Fortaleza, constutuída por uma ponte sobre o Rio Cocó e a Via Urbana, interligando os bairros Praia do Futuro e Praia da Sabiaguaba.

Número SIAFI: 472515

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 07.954.605/0001-60 Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE

Valor: 4.210.526,31

Observações:
Em 26.12.2002, foi firmado o primeiro Termo Aditivo, tendo por objeto a prorrogação do prazo para 31.12.2003 e a previsão de que os recursos financeiros constantes do orçamento do DNIT e por ele transferidos por meio deste convênio, deverão ser incluídos no orçamento do Município de Fortaleza, para o exercício de 2002, em conformidade com o estatuído pelo art. 35, da Lei nº 10.180, de 06.02.2001.

Referido convênio, em sua Cláusula Segunda, estatuía a observância das disposições contidas na Lei 8.666/93, quando da execução da obra. No entanto, não houve licitação específica para execução da obra, tendo sido usado um contrato pré-existente, com um objeto bem mais amplo e com fonte de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Ademais, foi descumprida determinação deste Tribunal, item 8.2.2 da Decisão 1090/2000-TCU-Plenário, DOU de 11.01.2001, quando do julgamento do TC-008.460/2000-7.

Enfatizamos, ainda, que o DNIT não vem realizando o acompanhamento e fiscalização da obra, conforme cláusula terceira deste convênio.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

Descrição: Foi descumprida determinação deste Tribunal, item 8.2.2 da Decisão 1090/2000-TCU-Plenário, DOU de 11.01.2001, quando do julgamento do TC-008.460/2000-7 (v. transcrição abaixo). Referido descumprimento, está dando ensejo que a obra esteja sendo realizada sem licitação específica.

".

.

.

8.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Fortaleza que:

.

.

.

8.2.2. observe os artigos 2º, 3º, 6º, inciso IX e 7º da Lei 8.666/93, se abstendo de incluir a execução de obras realizadas com recursos federais em contratos com objetos distintos já em andamento;

.

.

."

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A ausência de licitação especifica pode ocasionar prejuízo ao Erário, uma vez que não houve condições da administração obter o preço mais vantajoso.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 472515

Descrição: Referido convênio, em sua Cláusula Segunda, estatuía a observância das disposições contidas na Lei 8.666/93, quando da execução da obra, no entanto, não houve licitação específica para execução da mesma, tendo sido usado um contrato pré-existente, com um objeto bem mais amplo e com fonte de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Enfatizamos, ainda, que o DNIT não vem realizando o acompanhamento e fiscalização da obra, conforme cláusula terceira deste convênio.

Conforme constatado, este convênio está sendo executado sem licitação específica e sem qualquer fiscalização do órgão concedente.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Como a obra está apenas 6% executada, é importante que ela seja paralisada, e que seja realizada licitação específica para a mesma, a fim de se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para administação, adequando-se aos ditames da Lei 8.666/93.

A falta de fiscalização por parte do órgão concedente, fragiliza o controle da aplicação dos recursos, o que pode gerar graves prejuízos ao Erário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Esta obra deveria estar paralisada, em razão de ordem expedida pela Secretaria de Patrimônio da União, uma vez que a construção da ponte sobre o Rio Cocó está sendo executada em terreno de marinha, sem a devida formalização do processo de cessão da área ao DNIT. Todavia, quando da nossa vistoria in loco, constatamos que a obra está em andamento.

À propósito, tramita no Ministério Público Federal o Processo nº 0.15.000.002112/2002-51 que trata da construção da ponte sobre o Rio Cocó, no qual consta representação objetivando o embargo da referida obra, vez que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, elaborou relatório onde constatou que o Termo de Referência, no tocante ao aspecto sócio-econômico, é omisso quanto ao patrimônio arqueológico e que o EIA/RIMA não contempla o patrimônio cultural (art. 216 - Constituição Federal), nem tão pouco as medidas mitigadoras necessárias. Neste mesmo processo foi questionada a devida formalização do processo de cessão da área ao DNIT, tendo em vista tratar-se de terreno de marinha.

O referido processo, então, deu origem à ordem de paralisação da obra. No entanto, a razão da paralisação da obra não está calcada na ausência de medidas de caráter ambiental, e sim devido à falta da formalização do processo de cessão ao DNIT de área pertencente ao patrimônio da União, conforme já mencionado.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Juraci Vieira de Magalhães: apresentar razões de justificativas em relação aos seguintes itens referentes ao Convênio nº 209/2001-00, de 31.12.2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o extinto DNER, cujo objeto é a execução da ligação dos bairros Praia do

Futuro e Praia da Sabiaguaba, constituída por uma ponte sobre o Rio Cocó:

a) ausência de licitação específica para execução da obra, em desconformidade com a Cláusula Segunda do referido convênio;

b) descumprimento do item 8.2.2 da Decisão nº 1090/2000-TCU-Plénário, publicada no DOU de 11.01.2001, o qual determinou que a Prefeitura Municipal de Fortaleza se abstivesse de incluir a execução de obras realizadas com recursos federais em contratos com objetos distintos já em andamento.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jose Wanks Meireles Sales: apresentar razões de justificativa quanto a ausência de acompanhamento e fiscalização por parte do DNIT, na execução da ponte sobre o Rio Cocó, conforme preceitua a Cláusula Terceira do Convênio nº 209/2001-00, de 31.12.2001. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE: Considerando a ausência de licitação específica para execução do objeto do Convênio nº 209/2001-00, firmado em 31.12.2001, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o extinto DNER, contrariando o disposto na Cláusula Segunda do referido convênio; a existência de ordem de paralisação, de 12.05.2003, por parte da Secretaria do Patrimônio da União, por ausência de formalização do processo de cessão do terreno da União ao DNIT e a determinação deste Tribunal contida no item 8.2.2 da Decisão nº 1090/2000-TCU-Plenário, publicada no DOU de 11.01.2001, propomos, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que seja determinado, em medida cautelar, a suspensão da execução da obra da ponte sobre o Rio Cocó e a via urbana interligando os bairros Praia do Futuro e Sabiaguaba, até que citadas pendências sejam regularizadas.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Considerando a ausência de licitação específica para execução do objeto do Convênio nº 209/2001-00, firmado em 31.12.2001, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o extinto DNER, contrariando o disposto na Cláusula Segunda do referido convênio, propomos, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que seja determinado, em medida cautelar, a suspensão da execução do citado convênio, cujo objeto é a execução da ponte sobre o Rio Cocó e a via urbana interligando os bairros Praia do Futuro e Sabiaguaba, até que citada pendência seja regularizada. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES: quando finalizada as pendências em relação à obra de construção da ponte sobre o Rio Cocó e ligação entre os bairros Praia do Futuro e Sabiaguaba, dê cumprimento ao disposto no art.18 da Lei nº 10.524/02. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 18723/2002-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9374/2003-6
Deliberação: AC-961-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE: 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 e art. 276 do Regimento Interno, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Prefeitura de Fortaleza/CE cumpra o disposto nos art. 2º, 3º, 6º, inciso IX e 7º da Lei 8.666/93, consistente na realização do necessário procedimento licitatório para a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Convênio 209/2001-00, celebrado entre essa Prefeitura e o DNER (em extinção); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-961-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE: 9.2. determinar:

9.2.1. à Prefeitura de Fortaleza/CE, cautelarmente, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, que se abstenha de utilizar recursos federais no pagamento do Contrato de Empreitada 1/00, celebrado com a empresa Via Engenharia S.A., até que o Tribunal decida sobre sua legalidade;

Deliberação: AC-961-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, que:

9.2.2.1. cautelarmente, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, abstenha-se de repassar quaisquer recursos federais relacionados ao Convênio 209/2001-00, destinados ao pagamento do

Contrato de Empreitada 1/00, firmado entre a Prefeitura de Fortaleza e a empresa Via Engenharia S.A., até que o Tribunal decida sobre o mérito dessa questão;

Deliberação: AC-961-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2.2. cumpra o disposto no art. 18 da Lei 10.524/02, registrando o Convênio 209/2001-00 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais/Siasg;

Deliberação: AC-961-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Juraci Vieira de Magalhães: 9.3. ouvir em audiência:

9.3.1. o sr. Juraci Vieira de Magalhães, Prefeito de Fortaleza/CE, para que apresente razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades, verificadas na execução do Convênio 209/2001-00, de 31.12.01, firmado entre aquela prefeitura e o DNER (em extinção), cujo objeto é a execução da ligação dos bairros Praia do Futuro e Praia da Sabiaguaba, constituída por uma ponte sobre o Rio Cocó:

9.3.1.1. ausência de licitação específica para execução da obra, em desconformidade com a cláusula segunda do referido convênio;

9.3.1.2. descumprimento do item 8.2.2 da Decisão 1090/2000-TCU-Plénário, publicada no DOU de 11.01.01, que determinou à Prefeitura de Fortaleza/CE abster-se de incluir a execução de obras realizadas com recursos federais em contratos com objetos distintos já em andamento;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-961-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Wanks Meireles Sales: 9.3.2. o sr. Jose Wanks Meireles Sales, Diretor da 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, do Dnit, para que apresente razões de justificativa quanto à ausência de acompanhamento e fiscalização na construção da ponte sobre o Rio Cocó, conforme preceitua a cláusula terceira do Convênio 209/2001-00; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-961-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidente: 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria, ao Presidente do Congresso Nacional e à Comissão

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-961-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria, ao Presidente do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Estrada de Acesso à Ponte sobre o Rio Cocó

No. Apresentação: 2 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Tubulões na margem esquerda do Rio Cocó

No. Apresentação: 3 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Visão geral das margens do Rio Cocó onde será executada a ponte

No. Apresentação: 4 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Execução dos tubulões da margem esquerda

No. Apresentação: 5 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Serviços em execução na margem esquerda do rio Cocó

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - BR-330/PI - Bom Jesus - Divisa PI/MA
Número do programa de trabalho: 26.782.0235.5708.0009
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 6736/2003-3
Importância Socioeconômica: O trecho da Rodovia BR-330/PI, a ser construído entre os Municípios de Bom Jesus do Gurguéia-PI e Divisa Piauí/Maranhão (Tasso Fragoso-MA), localiza-se na região sul do Estado do Piauí, com característica predominantemente agrícola, destacando-se as culturas de soja, milho e arroz, cujo incremento deve-se à crescente migração de agricultores dos Estados da Região Sul, especialmente do Paraná e do Rio Grande do Sul. Com a implantação da Rodovia BR-330/PI, dar-se-á um passo importante para o desenvolvimento da região e para o País, tendo em vista que se constituirá num dos principais corredores de ligação entre a região sul do Estado do Piauí e o Estado do Maranhão, em especial ao Porto de Itaqui, naquele estado, para a exportação desses produtos.
Observações:
1) As obras e os serviços pertinentes à construção da Rodovia BR-330/PI foram inicialmente delegados ao Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí-DER/PI, conforme Convênio nº PG-003/2001-00 firmado com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER.

2) Em face da extinção do DNER, o Convênio em referência foi transferido ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT (Lei nº 10.233, de 5/6/2001 e Decreto nº 4.128, de 13/2/2002).

3) Com base nesse convênio, foi realizada a Tomada de Preços nº 001/2001, visando contratar a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, em que resultou o Contrato nº PJU 51/2001, firmado entre o DER e a firma ARS - Consult Engenharia Civil S/C Ltda.

4)O DER/PI lançou também o Edital da Concorrência nº01/2002 para a contratação de empresas para a implantação da rodovia.

5) Irregularidades foram detectadas no âmbito do FISCOBRAS 2002, tanto no instrumento de Convênio quanto no Edital da sobredita Concorrência, tendo sido tratadas no TC 006.936/2002-6.

6) Em face disto, o sobredito Convênio acabou sendo rescindido em 17/10/2002, passando o DNIT a

encarregar-se diretamente da execução do plano de trabalho, bem assim a Concorrência lançada pelo DER/PI foi revogada em 18/06/2002.

7) Com estas providências o TCU considerou sanadas as irregularidades, e determinou o arquivamento do processo (TC 006.936/2002-6) em 16/04/2003 (Acórdão nº 374/2003-TCU-Plenário).

8) Isto posto, o DNIT lançou o Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.

9) O processo licitatório estava já na fase de abertura dos envelopes de documentação, quando foi suspenso em face da edição pelo Ministro dos Transportes, da Portaria nº1, de 02 de janeiro de 2003, que determinou, em face da necessidade de revisão da formulação, coordenação e da supervisão da política nacional de transporte, aos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista vinculadas àquela pasta que procedessem a suspensão dos processos licitatórios em curso que tivessem por objeto a realização de obras e serviços referentes à infraestrutura de transportes.

10) Destarte, quando da realização da presente fiscalização, o processso continuava suspenso e a obra não havia sido iniciada.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/08/2001	**Custo da obra:** R$	127.160.706,36	**Data Base:** 30/06/2001

Objeto: Serviço de construção da Rodovia BR-330/PI, subtrecho Bom Jesus/PI-Divisa PI/MA, com extensão de 209,46 km, compreendendo terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, meio-ambiente, sinalização, obras complementares e obras de arte especial, incluindo a ponte sobre o Rio Parnaíba com extensão de 230 m.

Observações:
1) Para efeito de execução das obras, o trecho da rodovia foi dividido em 4 (quatro) lotes, a saber: Lote l - 45,40 km; Lote 2 - 65,00 km; Lote 3 - 71,60 km; Lote 4 - 27,46 km, este último inclui a ponte sobre o Rio Parnaíba.

2) A obra não possui licença ambiental e nem Estudo de Impacto Ambiental, fato que será objeto de análise adiante.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada até a presente data.
Observação:
Encontra-se em fase de licitação, Concorrência nº 175/2002-00, de 11/11/2002, para contratação da execução da obra.Conforme já mencionado anteriormente, o procedimento licitatório encontra-se suspenso.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 151.722.898,16

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.188.000,00	0,00	16.188.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	20.616.000,00	0,00	1.900.000,00	Real
União	2001	9.000.000,00	1.115.000,00	1.115.000,00	Real

Observação:
1)O valor original consignado no TC 006.936/2002-6 correspondia ao constante originalmente do projeto básico com data base de 30/06/2001, e é o mesmo valor constante do campo 'custo da obra' no item anterior.

2)Quando da publicação do Edital de Concorrência nº 175/2002-00, o valor foi reajustado para a data base correspondente a setembro de 2002, equivalendo a:

LOTE 01 R$ 29.574.629,40

LOTE 02 R$ 45.625.254,99

LOTE 03 R$ 46.040.747,57

LOTE 04 R$ 29.368.665,11

3)Destarte, chega-se a um valor referente aos serviços de implantação da rodovia a preços de setembro de 2002 da ordem de R$150.609.297,07.

4)A este valor soma-se o valor do contrato correspondente à elaboração do projeto básico/executivo, na ordem de R$1.113.601,09.

5)O que resulta em um custo total de R$151.722.898,16.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração dos projetos básico e executivo referentes aos serviços de construção, pavimentação e obras de artes especiais, incluindo a ponte sobre o Rio Parnaíba, para a Rodovia BR-330/PI, trecho entre Bom Jesus do Gurguéia-PI e Divisa PI/MA.

No. Contrato:PJU/51/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.113.601,09

Vigência Atual:08/08/2001 a 08/11/2001 **Data-Base:** 06/04/2001

CNPJ Contratada:61.364.048/0001-73 **Razão Social:**Ars Consult Engenharia Civil Ltda

Observações:
1) O objeto do contrato (a elaboração do Projeto Básico) já foi concluído e entregue ao DER/PI, havendo até a aprovação pelo DNER, em face do Convênio nº PG-003/2001-00.

2) O DNER/DNIT emitiu a Nota de Empenho nº 2001NE0001791 (UG/GESTÃO 273087/27202), inscrita em Restos a Pagar.

3) Mediante consulta ao SIAFI, não identificamos, até a presente data, nenhum pagamento ainda à conta deste contrato.

4) Importante ressaltar, ainda, que com a precitada rescisão do Convênio PG-003/2001-00, elaborou-se termo de cessão/subrogação do contrato em tela, passando o DNIT à condição de contratante em lugar do DER/PI.

Convênios

Objeto: Elaboração do projeto, construção, pavimentação e obras de arte especiais e supervisão da BR-330/PI, trecho Bom Jesus-PI Divisa PI/MA

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 04/01/2001 **Vigência:** 04/01/2001 a 04/01/2006

Data Rescisão/Suspensão: 17/10/2002 **Situação Atual:** Rescindido.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 06.535.751/0001-99 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

Valor:

Observações:
1) O Convênio PG-003/01, firmado entre o extinto DNER e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/PI, foi rescindido em 17/10/2002, por proposta do convenente que alegou falta de recursos a curto prazo para fazer face à contrapartida exigida, existência de recursos no orçamento da União e o grande interesse da construção do segmento rodoviário para o Piauí.

2) Considerou, pois, os representantes que o melhor seria a execução da obra diretamente pelo DNIT, inclusive, conforme aludido no item anterior, com a subrogação a este do Contrato PGU-051/2001, firmado com a empresa ARS CONSULT para a elaboração do projeto básico/executivo da obra.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Ausência de estudos ambientais,e, conseqüentemente, da necessária licença prévia, estando a licitação já em andamento e o projeto básico pronto, em confronto com o art. 8º, da Resolução CONAMA nº237/96.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1) Acreditamos que as ausência de EIA/RIMA e da conseqüente licença ambiental prévia poderão implicar em prejuízo a terceiros ou ao erário, bem como pode implicar em embargo pelo poder público.

2) Embora a obra não tenha sido iniciada, a ausência dos estudos e licenças previstas pode ocasionar posteriormente modificações profundas nos projetos básico e executivo, o que pode ocasionar aditivos que onerem demasiadamente sua execução, ou mesmo que não se comportem dentro dos limites legais pevistos.

3) Existe ainda o risco da obra, tal como projetada, não permitir as modificações previstas pelo EIA/RIMA, acarretando sua paralisação.

4) Destarte, consideramos que o procedimento que melhor salvaguardaria o interesse público e o erário seria a elaboração do EIA/RIMA antes mesmo da conclusão do projeto básico de modo a que se procedesse as devidas alterações e seu impacto na obra, para só aí iniciar o processo licitatório.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Orçamento do projeto básico com diversos preços unitários acima dos preços da tabela SICRO2 - Sistema de Custos Rodoviários, elaborado pelo próprio DNIT, a exemplo dos serviços de Desmatamento, destocamento e limpeza de área c/ árvores de diâmetro até 15 cm(Preço SICRO2: 0,13 R$/m², Preço Edital: 0,22 R$/m²); Compactação de aterros a 95% do proctor normal (Preço SICRO2: 0,93 R$/m³, Preço Edital: 1,12 R$/m³); Compactação de aterros a 100% do proctor normal (Preço SICRO2: 1,11 R$/m³, Preço Edital: 1,33 R$/m³), Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (Preço SICRO2: 5,32 R$/m³, Preço Edital: 18,82 R$/m³); Tratamento superficial simples com emulsão (Preço SICRO2: 0,31R$/m², Preço Edital: 0,67 R$/m²); Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (Preço SICRO2: 2,08 R$/m³, Preço Edital: 2,31 R$/m³); Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria (Preço SICRO2: 2,5 R$/m³, Preço Edital: 2,77 R$/m³); Escavação mecânica de vala em material de 3ª categoria (Preço SICRO2: 37,67 R$/m³, Preço Edital:42,92 R$/m³), Corpo Bueiro Triplo Tubular de Concreto D=1,00 (Preço SICRO2: 845,56 R$/m, Preço Edital: 1336,67 R$/m); Corpo Bueiro Triplo Tubular de Concreto D=1,20 (Preço SICRO2: 1134,09 R$/m, Preço Edital: 1790,08 R$/m).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1)Acreditamos que a irregularidade pode implicar em prejuízo grave ao erário, mesmo considerando que as propostas não estão vinculadas aos preços do orçamento do projeto básico.

2)É que, consoante a alínea b, do item 18.1 do edital serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários 25% maiores que as constantes do orçamento do projeto básico.

3)Tal dispositivo procura conferir efetividade ao art. 40, X, da Lei 8.666/93,e seu objetivo óbvio é de evitar propostas que apresentem sobrepreço em alguns preços unitários, mesmo naqueles casos em que o preço global seja aceitável, visto que, em caso de necessidade de aditivos justamente nos serviços com sobrepreço, haveria um acréscimo demasiado no custo da obra.

4)Ora, se os preços consignados no precitado orçamento apresentam indícios de estarem majorados, claro está que o objetivo do dispositivo editalício e da lei de licitações resta prejudicado, pois o parâmetro de aferição da razoabilidade dos preços, a saber, preços unitários constantes do projeto básico, dá sinais de estar viciado.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: Para apresentação de razões de justificativa em face da adoção de preços unitários de serviços, no edital da Concorrência nº 175/2002,

significativamente superiores aos constantes do SICRO2 - Sistema de Custos Rodoviários, elaborado pelo próprio DNIT, tomando-se como exemplo os serviços de Desmatamento, destocamento e limpeza de área c/ árvores de diâmetro até 15 cm(Preço SICRO2: 0,13 R$/m², Preço Edital: 0,22 R$/m²); Compactação de aterros a 95% do proctor normal (Preço SICRO2: 0,93 R$/m³, Preço Edital: 1,12 R$/m³); Compactação de aterros a 100% do proctor normal (Preço SICRO2: 1,11 R$/m³, Preço Edital: 1,33 R$/m³), Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (Preço SICRO2: 5,32 R$/m³, Preço Edital: 12,71 R$/m³); Tratamento superficial simples com emulsão (Preço SICRO2: 0,31R$/m², Preço Edital: 0,67 R$/m²); Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (Preço SICRO2: 2,08 R$/m³, Preço Edital: 2,31 R$/m³); Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria (Preço SICRO2: 2,5 R$/m³, Preço Edital: 2,77 R$/m³); Escavação mecânica de vala em material de 3ª categoria (Preço SICRO2: 37,67 R$/m³, Preço Edital:42,92 R$/m³), Corpo Bueiro Triplo Tubular de Concreto D=1,00 (Preço SICRO2: 845,56 R$/m, Preço Edital: 1336,67 R$/m); Corpo Bueiro Triplo Tubular de Concreto D=1,20 (Preço SICRO2: 1134,09 R$/m, Preço Edital: 1790,08 R$/m).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei nº 8.443/92, e 21, da Resolução TCU nº36/95, se abstenha de dar continuidade à Concorrência nº 175/2002 - 00 até o julgamento final de mérito do presente processo. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: Para apresentação de razões de justificativa acerca da ausência de estudos ambientais,e, conseqüentemente, da necessária licença prévia, estando a licitação já em andamento e o projeto básico pronto, em confronto com o art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº237/96. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8601/2001-5
Deliberação: DC-646-35/2001-PL
Data: 29/08/2001

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1 - determinar ao DNER que adote as seguintes medidas relativamente ao Convênio PG-003/2001-00, de 04/01/2001, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI), com vistas à execução das obras de construção da BR-330/PI:

a) inclusão, em seu instrumento, das cláusulas obrigatórias previstas no artigo 7º, incisos II, IV, V, VI, VIII, IX, XI a XVI, XVIII e XIX, da IN/STN nº 1/97;

b) elaboração do respectivo plano de trabalho, exigido pelo artigo 2º da IN/STN nº 1/97;

c) harmonização da cláusula quarta de seu instrumento, que, contraditoriamente, prevê no caput que as obras mencionadas não ocasionarão ônus ao concedente, enquanto que o parágrafo primeiro define a possibilidade de repasse de recursos orçamentários ao convenente;

Deliberação: DC-646-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao DNER que informe a este Tribunal das medidas adotadas, conforme o subitem anterior, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da ciência desta decisão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-646-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 6936/2002-6
Deliberação: AC-374-13/2003-PL
Data: 16/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. as irregularidades apontadas inicialmente como graves foram saneadas, não havendo outros indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Nordeste, rodovia BR-330/PI, no trecho que vai de Bom Jesus/PI à divisa

entre os Estados do Piauí e do Maranhão (PT nº 26.782.0235.5708.0009);

9.1.2. o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-374-13/2003-PL
Data: 16/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. as irregularidades apontadas inicialmente como graves foram saneadas, não havendo outros indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Nordeste, rodovia BR-330/PI, no trecho que vai de Bom Jesus/PI à divisa entre os Estados do Piauí e do Maranhão (PT nº 26.782.0235.5708.0009);

9.1.2. o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-374-13/2003-PL
Data: 16/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6936/2002-6

Processo: 6736/2003-3
Deliberação: AC-678-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a ocorrência de irregularidades graves nas obras objeto deste processo, recomendando-se o não prosseguimento dos serviços, tendo em vista a constatação de indícios de sobrepreço, bem assim de inexistência de licença ambiental;

Deliberação: AC-678-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.2 realizar audiência do Responsável, Sr.Luiz Francisco Silva Marcos para que apresente razões de justificativa, no prazo de quinze dias, tendo em vista:

9.2.1 a adoção de preços unitários de serviços, no edital da Concorrência nº 175/2002, significativamente

superiores aos constantes do SICRO2 - Sistema de Custos Rodoviários, elaborado pelo próprio DNIT;

9.2.2 a ausência de estudos ambientais e, conseqüentemente, da necessária licença prévia, estando a licitação já em andamento e o Projeto Básico pronto, em confronto com o art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº237/96;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-678-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 determinar ao DNIT, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e art. 21 da Resolução TCU nº36/95, que se abstenha de dar continuidade à Concorrência nº 175/2002 - 00 até o julgamento final de mérito do presente processo.

Deliberação: AC-678-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a ocorrência de irregularidades graves nas obras objeto deste processo, recomendando-se o não prosseguimento dos serviços, tendo em vista a constatação de indícios de sobrepreço, bem assim de inexistência de licença ambiental;

Deliberação: AC-678-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a ocorrência de irregularidades graves nas obras objeto deste processo, recomendando-se o não prosseguimento dos serviços, tendo em vista a constatação de indícios de sobrepreço, bem assim de inexistência de licença ambiental;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas - Divisa RO/AM - Manaus
Número do programa de trabalho: 26.782.0236.1248.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 9429/2003-6
Importância Socioeconômica: A rodovia BR-319 é de grande importância para o escoamento da produção do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, pois permite a ligação da capital do estado do Amazonas com o estado de Rondônia e os demais estados do Brasil. A melhoria e pavimentação dessa rodovia irá proporcionar maiores condições para a expansão das exportações de matérias-primas e produtos industrializados do Amazonas, principalmente, os eletroeletrônicos produzidos na Zona Franca de Manaus, aumentando o nível de emprego e renda, e, consequentemente, as condições de vida da população. Proporcionará, também o desenvolvimento de projetos agropecuários ao longo da rodovia - que criarão maiores condições para fixação do homem no campo - bem como, um incremento na indústria turística dos estados do Amazonas e Rondônia, outra atividade geradora de emprego e renda.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 05/07/1999 **Custo da obra:** R$ 16.769.282,74 **Data Base:** 05/07/1999

Objeto: Melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-319, subtrecho Km 370,0 ao Km 397,4 - Lote 1.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

Data Elaboração: 05/07/1999 **Custo da obra:** R$ 16.695.256,30 **Data Base:** 05/07/1999

Objeto: Melhoramentos e pavimentação da rodovia BR 319/AM, subtrecho Km 397,4 ao Km 432,4 - Lote 2.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

Data Elaboração: 05/07/1999 **Custo da obra:** R$ 40.587.771,02 **Data Base:** 05/07/1999

Objeto: Melhoramentos e pavimentação da rodovia BR 319/AM, subtrecho Km 432,4 ao Km 500,0 - Lote 3.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

Data Elaboração: 01/03/1999 **Custo da obra:** R$ 28.823.590,03 **Data Base:** 01/09/1999

Objeto: Melhoramentos e Pavimentação na rodovia federal BR-319/AM, subtrecho Km 563,1 ao Km 655,7.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

A licitação, para execução dos serviços, (Concorrência nº 372/1999-01) foi realizada com os dados do Projeto Básico, sendo contratada a empresa COMAGI Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda.

Data Elaboração: 02/12/1999 **Custo da obra:** R$ 24.775.071,45 **Data Base:** 02/12/1999

Objeto: Melhoramentos e pavimentação da rodovia BR 319/AM, subtrecho Km 678,0 ao Km 723,6 - Lote 1.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

A licitação, para execução dos serviços (Concorrência nº 067/2000-01) foi realizada com os dados do Projeto Básico, sendo contratada a empresa COMAGI Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda.

Data Elaboração: 02/12/1999 **Custo da obra:** R$ 20.744.964,60 **Data Base:** 02/12/1999

Objeto: Melhoramentos e pavimentação da rodovia BR 319/AM, subtrecho Km 723,6 ao Km 768,6 - Lote 2.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

A licitação, para execução dos serviços (Concorrência 067/2000-01), foi realizada com dados do Projeto Básico, sendo contratada a empresa Construtora Castilho Ltda.

Data Elaboração: 01/03/1999 **Custo da obra:** R$ 28.152.439,02 **Data Base:** 01/03/1999

Objeto: Melhoramentos e Pavimentação na rodovia federal BR-319/AM, subtrecho Km 500,0 ao Km 563,1 - Lote 1.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os

mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

A licitação, para execução dos serviços (Concorrência 395/1999-01), foi realizada com os dados do Projeto Básico, sendo contratada a empresa Bom Tempo S/A.

Data Elaboração: 02/12/1999 **Custo da obra:** R$ 20.807.044,78 **Data Base:** 02/12/1999

Objeto: Melhoramentos e pavimentação da rodovia BR 319/AM, subtrecho Km 768,6 ao Km 818,6 - Lote 3.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

A licitação, para execução dos serviços (Concorrência nº 067/2000-01), foi realizada com os dados do Projeto Básico, sendo contratada a empresa A. A. Construções Ltda.

Data Elaboração: 02/12/1999 **Custo da obra:** R$ 20.259.659,74 **Data Base:** 02/12/1999

Objeto: Melhoramentos e pavimentação da rodovia BR 319/AM, subtrecho Km 818,6 ao Km 877,4 - Lote 4.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamento de todas as quantidades necessárias para a execução das obras;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.

A licitação, para execução dos serviços (Concorrência 067/2000-01), foi realizada em cima do Projeto Básico e já houve a contratação da firma executora das obras, Construtora SAB Ltda.

Data Elaboração: 01/07/1999 **Custo da obra:** R$ 82.497.017,46 **Data Base:** 01/09/1999

Objeto: Melhoramentos e Pavimentação da Rodovia BR-319, subtrecho entre o Km 166 e o Km 370.

Observações:
Este subtrecho da rodovia, delegado do Departamento Nacional de Estradas de RodagemDNER - em extinçao, ao governo do estado do Amazonas, por força do convênio nº PG-152/2000, é o único até a presente data que possui o Projeto Executivo.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/06/2003 **Percentual realizado:** 10
Data do Início da Obra: 17/07/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Terraplenagem - 18%; pavimentação 7%; drenagem e obras de arte corrente - 20%; e sinalização 2%.
Observação:
Os percentuais foram estimados pela equipe de auditoria com base nas observações verificadas durante a vistoria "in loco".

O subtrecho do Km 818,6 a 877,4, contratado com a construtora SAB, possui aproximadamente 75% das obras de pavimentação já concluídas. Nos subtrechos compreendidos entre os Km 678 e 818,6, grande parte da terraplenagem foi executada. Nos demais, poucos serviços foram realizados.

O andamento das obras segue de forma bastante lenta, tendo como uma das causas, a falta de recursos financeiros, pela não liberação do orçamento, o que motivou inclusive a suspensão de todos os contratos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 331.203.638,32

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	28.992.000,00	434.543,99	28.992.000,00	Real
União	2002	24.480.000,00	19.139.387,42	24.480.000,00	Real
União	2001	34.670.000,00	14.321.777,27	32.800.000,00	Real
União	2000	20.025.000,00	0,00	17.215.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi obtido considerando os valores dos contratos firmados e estimando-se que os subtrechos ainda não cobertos por contratos, tenham um custo aproximado de R$ 526.000,00 por quilômetro, deduzindo os valores pagos aos contratados.

Os valores liquidados no ano de 2002 são, em sua maioria, provenientes de Restos a Pagar do orçamento de 2001.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de engenharia para MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319, TRECHO ENTRE O KM 166 E O KM 370.

No. Contrato: 051/2000-COP **Data da Assinatura:** 17/07/2000

CNPJ Contratada: 00.725.347/0001-00 **Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/07/2000 a 20/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 82.497.017,46

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Na forma do Decreto Estadual nº 15.590, de 20.08.93, ficando sujeito, ainda, às medidas econômicas do Governo Federal.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/07/2000 **a** 19/10/2003 **Valor Atual:** R$ 94.812.520,40

No. Termo Aditivo Vigente: Primeiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/09/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/01/2000 **Alterações do Objeto:** Acréscimos de alguns serviços, eliminação de outros, e mudanças de quantidades em alguns serviços que permaneceram.

Volume do Serviço Atual: 204,0000 km **Custo Unitário Atual:** 464.767,25 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Na forma do Decreto Estadual nº 15.590, de 20.08.93, ficando sujeito, ainda, às medidas econômicas do Governo Federal.

Observações:
O presente contrato inicialmente foi firmado entre a Construtora Gautama e a Comissão Geral de

Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, por força do Convênio PG-152/2000. Com a denúncia desse Convênio foi lavrado e assinado o Termo de Cessão Nº TT-055/2002 ao DNIT do contrato 051/2000-COP, acobertado pelo referido Convênio.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de obras de Restauração, Melhoramentos e Pavimentação na rodovia BR-319/AM, trecho Km 818,6 ao Km 877,4.

No. Contrato: PD/01/10/2000-00 **Data da Assinatura:** 29/12/2000

CNPJ Contratada: 00.657.701/0001-06 **Razão Social:** CONSTRUTORA SAB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/2001 a 25/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 18.500.045,35

Data Base: **SIASG:** 273167-10-2000

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Pelos índices setoriais de custos rodoviários, utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/01/2001 **a** 20/12/2003 **Valor Atual:** R$ 20.801.170,82

No. Termo Aditivo Vigente: Segundo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/05/2000 **Alterações do Objeto:** Aumento de valor com reflexo financeiro e acréscimo de quantitativos de serviços.

Volume do Serviço Atual: 58,8000 km **Custo Unitário Atual:** 353.761,40 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Pelos índices setoriais de custos rodoviários, utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
Os índices de reajustamento são publicados mensalmente pela FGV, para as obras de Terraplenagem, Pavimentação e outros.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de obras de Melhoramentos e Pavimentação na rodovia BR-319/AM, trecho Km 563,1 ao Km 655,7.

No. Contrato: PD/01/05/2000-00 **Data da Assinatura:** 18/12/2000

CNPJ Contratada: 04.162.244/0001-21 **Razão Social:** COMAGI - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ATAYDE GIRARDI LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/12/2000 a 13/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 24.875.954,55

Data Base: **SIASG:** 273167-5-2000

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Pelos índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/01/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 24.875.954,56

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/03/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 92,6000 **Custo Unitário Atual:** 268.638,81 R$

Condições Atuais de Reajuste: Pelos índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
A execução deste contrato encontra-se na fase inicial.

Destacamos que o baixo custo unitário da obra deve-se ao fato de que 34 (trinta e quatro) Km deste trecho encontra-se pavimentado, devido a um convênio firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA e a Prefeitura Municipal de Humaitá (CONVÊNIO Nº 057/97).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319/AM, subtrecho do Km 500,0 ao Km 563,1.

No. Contrato: PD/01/16/2001-00 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 14.455.646/0001-78 **Razão Social:** BOM TEMPO S/A

Modalidade Licitação:

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/01/2002 a 15/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 27.724.062,00

Data Base: 01/03/1999 **SIASG:** 273167-16-2001

Volume do Serviço: 63,1000 km **Custo Unitário:** 439.367,06 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela FGV, desde a data prevista no orçamento (março/99).

Situação Atual

Vigência Atual: 26/01/2002 **a** 15/01/2004 **Valor Atual:** R$ 27.724.062,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 63,1000 km **Custo Unitário Atual:** 439.367,06 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319/AM, subtrecho do Km 678,6 ao Km 723,6.

No. Contrato: PD/01/15/2001-00 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 04.162.244/0001-21 **Razão Social:** COMAGI - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO ATAYDE GIRARDI LTDA.

Modalidade Licitação:

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/01/2002 a 14/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 17.590.355,36

Data Base: 02/12/1999 **SIASG:** 273167-15-2001

Volume do Serviço: 45,0000 km **Custo Unitário:** 390.896,78 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela FGV, desde a data prevista no orçamento (dezembro/99).

Situação Atual

Vigência Atual: 25/01/2002 **a** 14/01/2004 **Valor Atual:** R$ 17.590.355,36

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/12/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 45,0000 km **Custo Unitário Atual:** 390.896,78 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319/AM, subtrecho do Km 723,6 ao Km 768,6.

No. Contrato: PD/01/14/2001-00 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 92.779.503/0001-25 **Razão Social:** CONSTRUTORA CASTILHO S.A.

Modalidade Licitação:

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/01/2002 a 01/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 20.333.634,46

Data Base: 02/12/1999 **SIASG:** 273167-14-2001

Volume do Serviço: 45,0000 km **Custo Unitário:** 451.858,54 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela FGV, desde a data prevista no orçamento (dezembro/99).

Situação Atual

Vigência Atual: 12/01/2002 **a** 13/01/2004 **Valor Atual:** R$ 27.226.735,86

No. Termo Aditivo Vigente: Primeiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/12/1999 **Alterações do Objeto:** Reajustamento de preços

Volume do Serviço Atual: 45,0000 km **Custo Unitário Atual:** 605.038,57 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319/AM, subtrecho do Km 768,6 ao Km 818,6.

No. Contrato: PD/01/20/2001-00 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 02.857.013/0001-07 **Razão Social:** A. A. CONSTRUÇÕES LTDA

Modalidade Licitação:

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/01/2002 a 15/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 18.500.045,35

Data Base: 02/12/1999 **SIASG:** 273167-20-2001

Volume do Serviço: 50,0000 km **Custo Unitário:** 370.000,90 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela FGV, desde a data prevista no orçamento (dezembro/99).

Situação Atual

Vigência Atual: 26/01/2002 **a** 15/01/2004 **Valor Atual:** R$ 24.821.172,79

No. Termo Aditivo Vigente: Primeiro **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/12/1999 **Alterações do Objeto:** Aumento do valor da parcela de reajustamento de preços.

Volume do Serviço Atual: 50,0000 km **Custo Unitário Atual:** 496.423,45 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão, coordenação e controle de obras rodoviárias de pavimentação, melhoramentos e restauração na rodovia BR-319/AM/RO, subtrecho: Km 500,0 - Entr. BR-230 (A) Km 655,7.

No. Contrato:PD/01/19/2001-00 **SIASG:**273167-19-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 4.079.067,44

Vigência Atual:01/02/2002 a 21/01/2004 **Data-Base:** 30/06/2000

CNPJ Contratada:00.604.322/0001-40 **Razão Social:**Engespro Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão, coordenação e controle de obras rodoviárias de pavimentação, melhoramentos e restauração na rodovia BR-319/AM, subtrecho: Km 678,6 - Km 768,6.

No. Contrato:PD/01/17/2001-00 **SIASG:**273167-17-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.987.927,29

Vigência Atual:16/01/2002 a 04/02/2004 **Data-Base:** 30/06/2000

CNPJ Contratada:00.514.744/0001-24 **Razão Social:**O.C.C. - OCIDENTAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão, coordenação e controle de obras de pavimentação, melhoramentos e restauração na rodovia BR-319/AM, subtrecho: Km 768,6 - Km 818,6.

No. Contrato:PD/01/13/2001-00 **SIASG:**273167-13-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.263.427,53

Vigência Atual:12/01/2002 a 31/01/2004 **Data-Base:** 30/06/2000

CNPJ Contratada:17.579.459/0001-94 **Razão Social:**Diefra - Engenharia e Consultoria Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de supervisão, coordenação e controle de obras rodoviárias de pavimentação, melhoramentos e restauração na rodovia BR-319/AM, subtrecho: Km 818,6 - Km 877,4.

No. Contrato:PD/01/05/2001-00 **SIASG:**273167-5-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.278.611,60

Vigência Atual:07/08/2001 a 27/07/2003 **Data-Base:** 30/06/2000

CNPJ Contratada:24.699.100/0001-16 **Razão Social:**Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação, na rodovia BR-319, trecho Km 100,00 - Km 370.

Número SIAFI: 402915

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: 12/11/2002 **Situação Atual:** Rescindido.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 03.015.803/0001-08 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Valor:

Observações:
Conforme expediente da reunião da diretoria executiva do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT, este Convênio foi denunciado, nos termos do Relato nº 988/2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PD/01/16/2001-00

Descrição: Projeto Básico inadequado, incompleto, defasado e descaracterizado em relação à obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O projeto Básico elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, para os trechos do Km 370,0 ao Km 877,4, conforme o descrito no item Projeto Básico deste relatório, é impreciso e desatualizado, o que por si só já compromete a execução das obras e serviços.

De acordo com o art. 7º caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o projeto executivo deverá ser elaborado, após, a conclusão e aprovação pela autoridade competente, do projeto básico. Para as obras e serviços, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução desses. No presente empreendimento as obras estão sendo realizadas sem esse projeto. Considerando, principalmente, a imprecisão e desatualização do Projeto Básico, é imprescindível que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT, providencie, no menor prazo possível, a elaboração

do Projeto Executivo das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4. No TC-005.890/2001-2 essa questão já foi suscitada, e consoante Decisão 421/2002 Plenário, Sessão de 24/4/2002, foi determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM .

Nenhuma justificativa foi apresentada tanto pela 1ª UNIT quanto DNIT a respeito da determinação contida da Decisão 421.

Ressaltamos que de acordo com o Relatório Atualização de Informações LDO/2003, Art. 86, § 2º (TC-007.224/2002-1) foi recomendada a paralisação cautelar da obra, deste trecho contratado com a construtora BOM TEMPO S/A, devido a ausência do projeto executivo.

Por seu turno, por intermédio da Decisão nº 1.307/2002-P, Sessão de 02/10/2002, TC-005.890/2001-2 (Levantamento de Auditoria - FISCOBRAS 2001, relacionado à presente obra) o Plenário desta Corte de Contas, decidiu, consoante item 8.3 da Decisão, verbis:

"8.3. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitui óbice à continuidade da obra sob enfoque."

Como o Relatório de Atualização possui data posterior à Decisão n°1.307/2002, e considerando que os projetos executivos ainda não foram contratados, proporemos, na conclusão deste relatório, a continuidade da paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PD/01/10/2000-00

Descrição: Projeto Básico inadequado, incompleto, defasado e descaracterizado em relação à obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O projeto Básico elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, para os trechos do Km 370,0 ao Km 877,4, conforme o descrito no item Projeto Básico deste relatório, é impreciso e desatualizado, o que por si só já compromete a execução das obras e serviços.

De acordo com o art. 7º caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o projeto executivo deverá ser elaborado, após, a conclusão e aprovação pela autoridade competente, do projeto básico. Para as obras e serviços, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução desses. No presente empreendimento as obras estão sendo realizadas sem esse projeto. Considerando, principalmente, a imprecisão e desatualização do Projeto Básico, é imprescindível que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT, providencie, no menor prazo possível, a elaboração do Projeto Executivo das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4. No TC-005.890/2001-2 essa questão já foi suscitada, e consoante Decisão 421/2002 Plenário, Sessão de 24/4/2002, foi determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM . A 1ª UNIT/DNIT sucessora do 1º DRF/DNER chegou a formar o competente processo licitatório para contratação e elaboração dos projetos executivos, onde foram escolhidas as empresas que farão esses projetos, porém até a presente data o DNIT não homologou o resultado da licitação.

Nenhuma justificativa, porém, foi apresentada pelo DNIT a respeito da determinação contida da Decisão 421.

Ressaltamos que de acordo com o Relatório Atualização de Informações LDO/2003, Art. 86, § 2º (TC-007.224/2002-1) foi recomendada a paralisação cautelar da obra, deste trecho contratado com a construtora SAB, devido a ausência do projeto executivo.

Por seu turno, por intermédio da Decisão nº 1.307/2002-P, Sessão de 02/10/2002, TC-005.890/2001-2 (Levantamento de Auditoria - FISCOBRAS 2001, relacionado à presente obra) o Plenário desta Corte de Contas, decidiu, consoante item 8.3 da Decisão, verbis:

"8.3. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitui óbice à continuidade da obra sob enfoque."

Como o Relatório de Atualização possui data posterior à Decisão n°1.307/2002, e considerando que os projetos executivos ainda não foram contratados, proporemos, na conclusão deste relatório, a continuidade da paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PD/01/14/2001-00

Descrição: Projeto Básico inadequado, incompleto, defasado e descaracterizado em relação à obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O projeto Básico elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, para os trechos do Km 370,0 ao Km 877,4, conforme o descrito no item Projeto Básico deste relatório, é impreciso e desatualizado, o que por si só já compromete a execução das obras e serviços.

De acordo com o art. 7º caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o projeto executivo deverá ser elaborado, após, a conclusão e aprovação pela autoridade competente, do projeto básico. Para as obras e serviços, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução desses. No presente empreendimento as obras estão sendo realizadas sem esse projeto. Considerando, principalmente, a imprecisão e desatualização do Projeto Básico, é imprescindível que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT, providencie, no menor prazo possível, a elaboração do Projeto Executivo das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4. No TC-005.890/2001-2 essa questão já foi suscitada, e consoante Decisão 421/2002 Plenário, Sessão de 24/4/2002, foi determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM . A 1ª UNIT/DNIT sucessora do 1º DRF/DNER chegou a formar o competente processo licitatório para contratação e elaboração dos projetos executivos, onde foram escolhidas as empresas que farão esses projetos, porém até a presente data o DNIT não homologou o resultado da licitação.

Nenhuma justificativa, porém, foi apresentada pelo DNIT a respeito da determinação contida da Decisão 421.

Ressaltamos que de acordo com o Relatório Atualização de Informações LDO/2003, Art. 86, § 2º (TC-007.224/2002-1) foi recomendada a paralisação cautelar da obra, deste trecho contratado com a construtora CASTILHO, devido a ausência do projeto executivo.

Por seu turno, por intermédio da Decisão nº 1.307/2002-P, Sessão de 02/10/2002, TC-005.890/2001-2 (Levantamento de Auditoria - FISCOBRAS 2001, relacionado à presente obra) o Plenário desta Corte de Contas, decidiu, consoante item 8.3 da Decisão, verbis:

"8.3. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitui óbice à continuidade da obra sob enfoque."

Como o Relatório de Atualização possui data posterior à Decisão n°1.307/2002, e considerando que os projetos executivos ainda não foram contratados, proporemos, na conclusão deste relatório, a continuidade da paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PD/01/05/2000-00

Descrição: Projeto Básico inadequado, incompleto, defasado e descaracterizado em relação à obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O projeto Básico elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, para os trechos do Km 370,0 ao Km 877,4, conforme o descrito no item Projeto Básico deste relatório, é impreciso e desatualizado, o que por si só já compromete a execução das obras e serviços.

De acordo com o art. 7º caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o projeto executivo deverá ser elaborado, após, a conclusão e aprovação pela autoridade competente, do projeto básico. Para as obras e serviços, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução desses. No presente empreendimento as obras estão sendo realizadas sem esse projeto. Considerando, principalmente, a imprecisão e desatualização do Projeto Básico, é imprescindível que o Departamento

Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT, providencie, no menor prazo possível, a elaboração do Projeto Executivo das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4. No TC-005.890/2001-2 essa questão já foi suscitada, e consoante Decisão 421/2002 Plenário, Sessão de 24/4/2002, foi determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM .

Nenhuma justificativa foi apresentada tanto pela 1ª UNIT quanto DNIT a respeito da determinação contida da Decisão 421.

Ressaltamos que de acordo com o Relatório Atualização de Informações LDO/2003, Art. 86, § 2º (TC-007.224/2002-1) foi recomendada a paralisação cautelar da obra, deste trecho contratado com a construtora COMAGI, devido a ausência do projeto executivo.

Por seu turno, por intermédio da Decisão nº 1.307/2002-P, Sessão de 02/10/2002, TC-005.890/2001-2 (Levantamento de Auditoria - FISCOBRAS 2001, relacionado à presente obra) o Plenário desta Corte de Contas, decidiu, consoante item 8.3 da Decisão, verbis:

"8.3. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitui óbice à continuidade da obra sob enfoque."

Como o Relatório de Atualização possui data posterior à Decisão n°1.307/2002, e considerando que os projetos executivos ainda não foram contratados, proporemos, na conclusão deste relatório, a continuidade da paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PD/01/20/2001-00

Descrição: Projeto Básico inadequado, incompleto, defasado e descaracterizado em relação à obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O projeto Básico elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, para os trechos do Km 370,0 ao Km 877,4, conforme o descrito no item Projeto Básico deste relatório, é impreciso e desatualizado, o que por si só já compromete a execução das obras e serviços.

De acordo com o art. 7º caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o projeto executivo deverá ser elaborado, após, a conclusão e aprovação pela autoridade competente, do projeto básico. Para as obras e serviços, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução desses. No presente empreendimento as obras estão sendo realizadas sem esse projeto. Considerando, principalmente, a imprecisão e desatualização do Projeto Básico, é imprescindível que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT, providencie, no menor prazo possível, a elaboração do Projeto Executivo das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4. No TC-005.890/2001-2 essa questão já foi suscitada, e consoante Decisão 421/2002 Plenário, Sessão de 24/4/2002, foi determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM . A 1ª UNIT/DNIT sucessora do 1º DRF/DNER chegou a formar o competente processo licitatório para contratação e elaboração dos projetos executivos, onde foram escolhidas as empresas que farão esses projetos, porém até a presente data o DNIT não homologou o resultado da licitação.

Nenhuma justificativa, porém, foi apresentada pelo DNIT a respeito da determinação contida da Decisão 421.

Ressaltamos que de acordo com o Relatório Atualização de Informações LDO/2003, Art. 86, § 2º (TC-007.224/2002-1) foi recomendada a paralisação cautelar da obra, deste trecho contratado com a construtora A. A. CONSTRUÇÕES LTDA, devido a ausência do projeto executivo.

Por seu turno, por intermédio da Decisão nº 1.307/2002-P, Sessão de 02/10/2002, TC-005.890/2001-2 (Levantamento de Auditoria - FISCOBRAS 2001, relacionado à presente obra) o Plenário desta Corte de Contas, decidiu, consoante item 8.3 da Decisão, verbis:

"8.3. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitui óbice à continuidade da obra sob enfoque."

Como o Relatório de Atualização possui data posterior à Decisão n°1.307/2002, e considerando que os projetos executivos ainda não foram contratados, proporemos, na conclusão deste relatório, a

continuidade da paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PD/01/15/2001-00

Descrição: Projeto Básico inadequado, incompleto, defasado e descaracterizado em relação à obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O projeto Básico elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER em extinção, para os trechos do Km 370,0 ao Km 877,4, conforme o descrito no item Projeto Básico deste relatório, é impreciso e desatualizado, o que por si só já compromete a execução das obras e serviços.

De acordo com o art. 7º caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o projeto executivo deverá ser elaborado, após, a conclusão e aprovação pela autoridade competente, do projeto básico. Para as obras e serviços, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução desses. No presente empreendimento as obras estão sendo realizadas sem esse projeto. Considerando, principalmente, a imprecisão e desatualização do Projeto Básico, é imprescindível que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT, providencie, no menor prazo possível, a elaboração do Projeto Executivo das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4. No TC-005.890/2001-2 essa questão já foi suscitada, e consoante Decisão 421/2002 Plenário, Sessão de 24/4/2002, foi determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM . A 1ª UNIT/DNIT sucessora do 1º DRF/DNER chegou a formar o competente processo licitatório para contratação e elaboração dos projetos executivos, onde foram escolhidas as empresas que farão esses projetos, porém até a presente data o DNIT não homologou o resultado da licitação.

Nenhuma justificativa, porém, foi apresentada pelo DNIT a respeito da determinação contida da Decisão 421.

Ressaltamos que de acordo com o Relatório Atualização de Informações LDO/2003, Art. 86, § 2º (TC-007.224/2002-1) foi recomendada a paralisação cautelar da obra, deste trecho contratado com a construtora COMAGI, devido a ausência do projeto executivo.

Por seu turno, por intermédio da Decisão nº 1.307/2002-P, Sessão de 02/10/2002, TC-005.890/2001-2 (Levantamento de Auditoria - FISCOBRAS 2001, relacionado à presente obra) o Plenário desta Corte de Contas, decidiu, consoante item 8.3 da Decisão, verbis:

"8.3. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitui óbice à continuidade da obra sob enfoque."

Como o Relatório de Atualização possui data posterior à Decisão n°1.307/2002, e considerando que os projetos executivos ainda não foram contratados, proporemos, na conclusão deste relatório, a continuidade da paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PD/01/10/2000-00

Descrição: Pagamento de fatura de reajustamento em duplicidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Nos processos de pagamentos verificamos quanto ao período de 01/12/01 a 31/12/01 existem duas medições de número 12. Em uma das medições o valor da nota fiscal fatura nº 033 é de R$ 2.002.386,09, correspondente a soma de R$ 1.788.577,58 do valor a Preços Iniciais e R$ 213.808,51 de reajustamento do valor a PI. Na outra, o valor da nota fiscal fatura nº 037 é de R$ 200.520,96, correspondente ao um reajustamento da medição descrita anteriormente, ou seja do período de 01/12/01 a 31/12/01. A primeira medição foi paga por intermédio da Ordem Bancária 2002BO004305 e a segunda pela 2002OB004309.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

Descrição: Descrumprimento pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT de determinação objeto da Decisão TCU nº 421/2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Consoante Decisão TCU nº 421/2002 Plenário, Sessão de 24/4/2002, foi determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM . A 1ª UNIT/DNIT sucessora do 1º DRF/DNER chegou a formar o competente processo licitatório para contratação e elaboração dos projetos executivos, onde foram escolhidas as empresas que farão esses projetos, porém até a presente data o DNIT não homologou o resultado da licitação. Também não apresentou justificativas pela falta dos projetos executivos.

As obras da rodovia BR-319, tiveram seus recursos orçamentários bloqueados pela Comissão Mista do Congresso, devido a ausência dos projetos executivos. A demora na elaboração e contratação dos projetos irá implicar em prejuízo ao erário, uma vez que os serviços já realizados estão se desfazendo com o ataque das chuvas e com o trânsito de veículos sobre as obras inacabadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 051/2000-COP

Descrição: Falta do cadastramento deste contrato no SIASG. De acordo com o art. 18, da Lei nº 10.524 (LDO 2003) todos os contratos deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Wellington Lins de Albuquerque: Propomos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a audiência do responsável para que apresente razões de justificativas quanto à seguinte ocorrência: nos processos de pagamentos das faturas da empresa CONSTRUTORA SAB foi verificado que no período de 01/12/01 a 31/12/01 existiram duas medições de número 12. Em uma das medições o valor da nota fiscal fatura nº 033 é de R$ 2.002.386,09, correspondente a soma de R$ 1.788.577,58 do valor a Preços Iniciais e R$ 213.808,51 de reajustamento do valor a PI. Na outra, o valor da nota fiscal fatura nº 037 é de R$ 200.520,96, correspondente ao um reajustamento da medição descrita anteriormente, ou seja do período de 01/12/01 a 31/12/01. A primeira medição foi paga por intermédio da Ordem Bancária 2002BO004305, de 9.7.2002, e a segunda pela 2002OB004309, da mesma data. Qual a razão do pagamento da nota fiscal nº 037, de reajustamento da medição realizada no período supracitado, se esse já tinha sido considerado na fatura de nº 033? PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO: Propomos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transpostes/DNIT (sucessor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER), para apresentar razões de justificativas pelo não cumprimento da determinação desta Egrégia Corte, exarada na Decisão TCU nº 421/2002 - Plenário, Sessão de 24/4/2002, verbis:

"8.1. determinar ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que,:

.....

8.1.2. adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM"

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: propomos, seja determinado ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que providencie o cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do contrato nº 051/2000-COP, cedido pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Termo de Cessão TT-055/2002-00, em cumprimento ao art. 18, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5890/2001-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7330/1999-5
Deliberação: AC-168-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: AC-168-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 9.2. determinar, com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação solidária dos responsáveis: Sr. Renato Pereira Gonçalves e da empresa BRITEX Terraplenagem, Construções e Transportes Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, recolham ao Tesouro Nacional as importâncias a serem discriminadas pela unidade técnica, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das datas a serem especificadas pela Secex/AM ou apresentem alegações de defesa sobre:

9.2.1. a espessura do novo revestimento ter somente cerca de 3,5 cm, o que não condiz com as informações prestadas pelo Prefeito de Humaitá e com as registradas no "Diário de Obras" de que o novo revestimento possuía 5,0 cm;

9.2.2. a construção desta camada em asfalto usinado a quente - A.A.U.Q. e não em concreto betuminoso usinado a quente - C.B.U.Q., que apresenta maior durabilidade, possui custo maior e estava prevista na planilha orçamentária;

9.2.3. a possibilidade de os revestimentos terem sido executados em épocas diferentes, justificando o acréscimo de mais de 50% na quantidade de CAP na segunda camada, uma vez que esse material é o que tem o maior custo na composição do revestimento asfáltico;

9.2.4. a existência de rachaduras na camada superior de revestimento asfáltico, as quais podem ser oriundas do lançamento direto, e deslizamento, do novo revestimento sobre o antigo, que se encontrava rachado;

9.2.5. a realização dos demais serviços de pavimentação relacionados no Relatório de Execução Físico-Financeira, sem que tenha sido retirada a camada antiga.

Deliberação: AC-168-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.2. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando que: a obra "Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR - 319/AM - Divisa RO/AM - Manaus" já consta no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual (Lei n. 10.640, de 14 de janeiro de 2003); e que as irregularidades constatadas pela Secex/AM resultaram a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, para a devida apuração do seu valor e responsabilização das partes.

Deliberação: AC-168-6/2003-PL
Data: 26/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.2. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando que: a obra "Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR - 319/AM - Divisa RO/AM - Manaus" já consta no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual (Lei n. 10.640, de 14 de janeiro de 2003); e que as irregularidades constatadas pela Secex/AM resultaram a conversão do

presente feito em Tomada de Contas Especial, para a devida apuração do seu valor e responsabilização das partes.

Processo: 5890/2001-2
Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 01.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1 - determinar ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que, :

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 01.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1.1. adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à rápida elaboração e execução do Plano de Controle Ambiental - PCA relativo aos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da Rodovia BR-319/AM;

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 01.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1.2. adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM.

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1 - determinar ao 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras da BR-319-AM, PT 26.782.0236.6708.0016, que, :

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1.1. adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à rápida elaboração e execução do Plano de Controle Ambiental - PCA relativo aos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da Rodovia BR-319/AM;

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1.2. adotem as providências necessárias, nos respectivos âmbitos de atuação, à agilização da contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da rodovia BR-319/AM.

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: 8.2 - determinar à Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP do estado do Amazonas que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias ao integral cumprimento do Plano de Controle Ambiental - PCA elaborado para o trecho compreendido entre os quilômetros 166 e 370 da Rodovia BR-319/AM.

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wellington Lins de Albuquerque: 8.3.1. promova a audiência do Sr. Wellington Lins de Albuquerque pela utilização de recursos do PT 26.782.0220.2834.0087 (Restaurações de rodovias federais - Rondônia) para pagamento da 2ª medição da fatura da construtora SAB, realizado por meio da OB902343, de 30.05.2001, que deveria ter sido liquidada com recursos do PT 26.782.0236.5709.0015, relacionado à obra da BR-319/AM. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que as irregularidades observadas nesta auditoria não constituem óbice à continuidade da obra sob enfoque. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-421-13/2002-PL
Data: 24/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.3 - determinar à SECEX-AM que:

8.3.2. observe e se manifeste, quando da realização da próxima auditoria na BR-319/AM, prevista para este exercício de 2002, sobre o cumprimento das determinações exaradas nesta decisão e, ainda, sobre

a adequação dos procedimentos de licenciamento ambiental adotados pelo órgão ambiental estadual para a obra da BR-319/AM. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-1.307-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 1ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 8.1.determinar à 1ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - 1ª UNIT/DNIT, que adote as providências necessárias à correção do contrato PD/01/10/2000-00, firmado com a construtora SAB, de forma a possibilitar o pagamento de obras realizadas em trechos da BR-319 situados no Estado de Rondônia com recursos advindos do PT 26.782.0220.2834.0087 (Restauração de rodovias federais - Estado de Rondônia), efetuando previamente os empenhos necessários;

Deliberação: DC-1.307-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.2.determinar à SECEX-AM que verifique a adoção das medidas necessárias quando de próxima auditoria nas obras da BR-319.

Deliberação: DC-1.307-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3.remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitue óbice à continuidade da obra sob enfoque. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.307-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3.remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitue óbice à continuidade da obra sob enfoque.

Deliberação: DC-1.307-36/2002-PL
Data: 02/10/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3.remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a de que a irregularidade tratada nesta decisão não constitue óbice à continuidade da obra sob enfoque.

Deliberação: AC-1.021-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.1. determinar, com fundamento no artigo 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Luiz Francisco da Silva Marcos (Diretor-Geral do DNIT), para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, razões de justificativas para a ausência dos projetos executivos das obras de melhoramentos/pavimen-tação/restauração da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4, em desrespeito ao § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 8.666/93, que permite a elaboração desses projetos, no máximo, concomitante com a execução das obras e serviços, sendo que essas foram iniciadas em janeiro de 2001; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.021-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao DNIT que, não tendo sido, até o presente momento, saneada a irregularidade que motivou a recomendação de paralisação da obra (elaboração dos projetos executivos), este Tribunal se manifesta no sentido da continuidade da paralisação, não obstante a possibilidade jurídica de que possam ser autorizados, nos temos do art. 86 da LDO/2003, os pagamentos, às respectivas construtoras contratadas, dos serviços executados na obra até a data em que fora determinada a sua paralisação no exercício de 2002, desde que tais pagamentos não esgotem o total previsto no contrato, sem prejuízo de que venham a ser feitas as eventuais compensações em pagamentos futuros, bem como as devidas correções na obra executada, em razão de eventuais diferenças que venham a ser encontradas entre o que tiver sido medido pelo DNIT e o que constar do projeto executivo a ser elaborado.

Deliberação: AC-1.021-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao DNIT que, não tendo sido, até o presente momento, saneada a irregularidade que motivou a recomendação de paralisação da obra (elaboração dos projetos executivos),

este Tribunal se manifesta no sentido da continuidade da paralisação, não obstante a possibilidade jurídica de que possam ser autorizados, nos temos do art. 86 da LDO/2003, os pagamentos, às respectivas construtoras contratadas, dos serviços executados na obra até a data em que fora determinada a sua paralisação no exercício de 2002, desde que tais pagamentos não esgotem o total previsto no contrato, sem prejuízo de que venham a ser feitas as eventuais compensações em pagamentos futuros, bem como as devidas correções na obra executada, em razão de eventuais diferenças que venham a ser encontradas entre o que tiver sido medido pelo DNIT e o que constar do projeto executivo a ser elaborado.

Deliberação: AC-1.021-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao DNIT que, não tendo sido, até o presente momento, saneada a irregularidade que motivou a recomendação de paralisação da obra (elaboração dos projetos executivos), este Tribunal se manifesta no sentido da continuidade da paralisação, não obstante a possibilidade jurídica de que possam ser autorizados, nos temos do art. 86 da LDO/2003, os pagamentos, às respectivas construtoras contratadas, dos serviços executados na obra até a data em que fora determinada a sua paralisação no exercício de 2002, desde que tais pagamentos não esgotem o total previsto no contrato, sem prejuízo de que venham a ser feitas as eventuais compensações em pagamentos futuros, bem como as devidas correções na obra executada, em razão de eventuais diferenças que venham a ser encontradas entre o que tiver sido medido pelo DNIT e o que constar do projeto executivo a ser elaborado.

Deliberação: AC-1.021-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Diretor-Geral do DNIT, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Construtora Castilho S. A.

Processo: 7224/2002-1
Deliberação: DC-1.221-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wellington Lins de Albuquerque: 8.1 - à SECEX-AM proceder audiência do responsável Wellington Lins de Albuquerque para, em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, justificar a ausência dos projetos executivos das obras de melhoramentos/pavimentação/restauração da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4 em desrespeito ao § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 8.666/93, que permite a elaboração desses projetos, no máximo, concomitante com a execução das obras e serviços, sendo que essas foram iniciadas em janeiro de 2001;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.221-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte que adote, em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, se ainda não o fez, as providências necessárias à rápida elaboração do Plano de Controle Ambiental, abrangendo neste, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, de forma que a Licença de Instalação n.º 091/01, expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, que autoriza a execução de obras de pavimentação de 489,5 Km da rodovia BR-319, não perca sua validade; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.221-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 01.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.3 - ao 1º Distrito Rodoviário Federal que adote, em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, se ainda não o fez, as providências necessárias à rápida elaboração do Plano de Controle Ambiental, abrangendo neste, Plano de Recuperação de Áreas Degradas, de forma que a Licença de Instalação n.º 091/01, expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, que autoriza a execução de obras de pavimentação de 489,5 Km da rodovia BR-319, não perca sua validade; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.221-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas - Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas: 8.4 - à Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas, do Governo do Estado do Amazonas, que adote, em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, se ainda não o fez, as providências necessárias à rápida contratação de empresa para executar os serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras rodoviárias de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-319, subtrecho Km 166,0 - Km 370,0; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.221-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5890/2001-2

Deliberação: DC-1.221-34/2002-PL
Data: 18/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - à SECEX-AM proceder audiência do responsável Wellington Lins de Albuquerque para, em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, justificar a ausência dos projetos executivos das obras de melhoramentos/pavimentação/restauração da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4 em desrespeito ao § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 8.666/93, que permite a elaboração desses projetos, no máximo, concomitante com a execução das obras e serviços, sendo que essas foram iniciadas em janeiro de 2001

Deliberação: DC-1.221-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - à SECEX-AM proceder audiência do responsável Wellington Lins de Albuquerque para, em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, justificar a ausência dos projetos executivos das obras de melhoramentos/pavimentação/restauração da rodovia BR-319, do Km 370,0 ao Km 877,4 em desrespeito ao § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 8.666/93, que permite a elaboração desses projetos, no máximo, concomitante com a execução das obras e serviços, sendo que essas foram iniciadas em janeiro de 2001 + informação da SECOB

Processo: 12147/2002-1
Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3.determinar à Segecex:

a) que oriente as Secretarias responsáveis pelos trabalhos no sentido de:

a.1) juntarem a documentação encaminhada pelos gestores em cumprimento à alínea b do subitem 8.1 desta Decisão aos processos referentes às respectivas obras;

a.2) realizarem inspeção nas obras relacionadas nos meses imediatamente anteriores à data de encaminhamento estabelecida no respectivo Decreto Legislativo com foco na verificação da execução dos contratos e convênios cujo bloqueio havia sido definido no Quadro VII da LOA/2002, bem como no cumprimento pelos gestores das determinações formuladas pelo Tribunal;

a.3) no caso do Decreto nº 46 ou outros Decretos que vierem a ser aprovados cujo objeto se refira ao bloqueio de recursos, realizarem inspeção nas obras relacionadas nos meses imediatamente anteriores à data de encaminhamento estabelecida com foco no cumprimento da diretriz relativa à suspensão da execução de contratos, licitações e convênios apontados.

b) que providencie os devidos ajustes no sistema Fiscobras com vistas à uniformização da apresentação dos resultados dos trabalhos a serem remetidos ao Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretário Executivo: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretário Executivo: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2.determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que acompanhe a aplicação dos recursos federais nas obras em que houve liberação de execução orçamentária por meio de Decretos Legislativos, bem como verifique a efetiva adoção das medidas corretivas pelo gestor, comunicando, de imediato, a este Tribunal a ocorrência de qualquer descumprimento às diretrizes estabelecidas nos referidos Decretos.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12147/2002-1

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretário Executivo: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Secretário Executivo: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Secretário Executivo: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO - Presidente: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2A. REGIÃO - SÃO PAULO - SP - Presidente: 8.1.determinar aos Secretários Executivos dos Ministérios responsáveis pela transferência de recursos para obras cuja liberação tenha sido contemplada em Decretos Legislativos (Ministério da Educação; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; e Ministério dos Transportes), bem como aos Presidentes do TRF-1ª Região e TRT-2ª Região, com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/92, que adotem providências no sentido de:

a) garantir a liberação de recursos somente após a adoção das medidas corretivas determinadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2A. REGIÃO - SÃO PAULO - SP - Presidente: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIÃO DF AC AP AM BA GO MA MT MG PA PI RO RR E TO - Presidente: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Secretário Executivo: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Secretário Executivo: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Deliberação: DC-1.020-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretário Executivo: b) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, com posteriores atualizações mensais, informações referentes à:

b.1) efetiva implementação das medidas saneadoras determinadas pelo Tribunal, acompanhadas dos

valores destinados aos contratos e convênios cujas execuções orçamentárias estavam bloqueadas pela Lei nº 10.407/2002 e foram liberadas por meio dos Decretos Legislativos publicados no corrente exercício;

b.2) execução físico-financeira dos aludidos contratos e convênios.

Processo: 9429/2003-6
Deliberação: AC-1.180-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wellington Lins de Albuquerque: 9.1 determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, audiência dos responsáveis abaixo assinalados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, razões de justificativa em face das seguintes ocorrências:

9.1.1. Sr.Wellington Lins de Albuquerque, então Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal do extinto DNER, pelo pagamento injustificado, no âmbito do Contrato nº PD/01/10/2000-00, da Nota Fiscal nº 037 (2002OB004309, de 9/7/2002, no valor de R$ 200.520,96), referente a medição já paga mediante a Nota Fiscal nº 33 (Ordem Bancária 2002BO004305, de 9/7/2002, no valor de R$ 2.002.386,09), em benefício da Construtora Sab, correspondente ao período de 01/12/01 a 31/12/01, em que se registram duas medições de número 12;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.180-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO: 9.1.2. Sr. José Antonio Silva Coutinho, ex-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, em face do não-cumprimento da determinação exarada nos itens 8.1 e 8.1.2 da Decisão nº 421/2002-TCU-Plenário, Sessão de 24/4/2002, no sentido de que o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, juntamente com o então 1º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, agilizassem a contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da Rodovia BR-319/AM ;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.180-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2 determinar ao DNIT que providencie o cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do contrato nº 051/2000-COP, cedido pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Termo de Cessão TT-055/2002-00, em cumprimento ao art. 18,

da Lei nº 10.524, de 25/07/2002;

Deliberação: AC-1.180-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5890/2001-2

Deliberação: AC-1.180-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, informando que as apurações realizadas na presente auditoria recomendam a paralisação da execução orçamentária do Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1248.0101 e a manutenção do bloqueio de créditos ao PT 26.782.0236.5709.0015, ambos destinados à construção de trechos rodoviários na BR-319, no Estado do Amazonas (Divisa RO/AM - Manaus), até o cumprimento efetivo da determinação veiculada no item 8.1.2 da Decisão Plenária nº 421/2002, deste Tribunal, qual seja: contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da Rodovia BR-319/AM.

Deliberação: AC-1.180-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.4 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, informando que as apurações realizadas na presente auditoria recomendam a paralisação da execução orçamentária do Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1248.0101 e a manutenção do bloqueio de créditos ao PT 26.782.0236.5709.0015, ambos destinados à construção de trechos rodoviários na BR-319, no Estado do Amazonas (Divisa RO/AM - Manaus), até o cumprimento efetivo da determinação veiculada no item 8.1.2 da Decisão Plenária nº 421/2002, deste Tribunal, qual seja: contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da Rodovia BR-319/AM.

Deliberação: AC-1.180-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.4 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, informando que as

apurações realizadas na presente auditoria recomendam a paralisação da execução orçamentária do Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1248.0101 e a manutenção do bloqueio de créditos ao PT 26.782.0236.5709.0015, ambos destinados à construção de trechos rodoviários na BR-319, no Estado do Amazonas (Divisa RO/AM - Manaus), até o cumprimento efetivo da determinação veiculada no item 8.1.2 da Decisão Plenária nº 421/2002, deste Tribunal, qual seja: contratação e elaboração dos projetos executivos dos trechos compreendidos entre os quilômetros 370 e 877 da Rodovia BR-319/AM.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Vista da rodovia BR-319 com a pavimento asfáltico e sinalização horizontal. Trecho da construtora SAB. Estaca 2850.

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Início do trecho da construtora SAB. Neste local foi realizado o serviço de base do pavimento. Estaca 10.

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Vista do trecho da construtora A.A., apresenta o serviço de regularização do terreno nas laterais do pavimento antigo. Estaca 1850.

No. Apresentação: 4 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Vista do rodovia BR-319, trecho da construtora A.A. Nenhum serviço foi realizado neste local. Estaca 2230.

No. Apresentação: 5 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Vista da rodovia BR-319 no trecho da construtora Castilho. Executado os serviços de regularização e reforço. Estaca 532.

No. Apresentação: 6 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Final do trecho da construtora Castilho. Observamos o serviço de regularização do terreno, faltando o serviço de reforço do pavimento. Estaca 2250.

No. Apresentação: 7 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Vista da rodovia BR-319. Trecho da construtora Comagi. Serviços de regularização do pavimento já realizados. Estaca 282.

No. Apresentação: 8 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Vista do rodovia BR-319. Obras e serviços ainda não iniciados, neste trecho da construtora Comagi. Estaca 1706.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético
Classificação do indício de irregularidade alterada pelo Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MT
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso - Diamantino - Sapezal - Comodoro
Número do programa de trabalho: 26.782.0236.1424.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 6530/2003-9
Importância Socioeconômica: A expansão da fronteira agrícola em direção à região norte do Estado de Mato Grosso, principalmente com o cultivo do soja nas áreas planas e mecanizáveis do Chapadão dos Parecis, gerou fluxos significativos de produtos agrícolas, cujo escoamento encontra-se prejudicado pelas deficiências de infra-estrutura rodoviária ali existentes.

A continuidade da pavimentação da BR-364/MT, entre os eixos viários formados pelas rodovias BR-163/MT e BR-174/MT, atenderá ao escoamento da safra desta nova área de produção agrícola, tanto pela rota rodo-fluvial do Rio Madeira, permitindo o acesso tanto ao terminal graneleiro de Itacoatiara, quanto aos portos do Sul e Sudeste do país (portos de Paranaguá e Santos).
Observações:
As informações relativas ao PT 26.782.0236.5709.0012 (Construção de Trecho Rodoviário no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Construção do Trecho Sapezal - Comodoro) constam do presente relatório.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/06/2000 **Custo da obra:** R$ 455.673.225,77 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Obra de construção e pavimentação da BR-364/MT, trecho divisa GO/MT - divisa MT/RO, possui os seguintes lotes licitados, com contratos assinados:

1) Lote 2.1, subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, segmento estaca 0 - estaca 2710 (extensão de 54,2 Km);

2) Lote 3.1, subtrecho entroncamento BR-174/MT - Campos de Júlio, segmento estaca 0 - estaca 1840 (extensão de 36,8 Km);

3) Lote 3.2, subtrecho entroncamento BR-174/MT - Campos de Júlio, segmento estaca 1840 - estaca 3679 (extensão de 36,79 Km);

4) Lote 1.1, subtrecho MT-240 (Diamantino) - Campo Novo dos Parecis, segmento Km 614,40 - Km 675,90 (extensão de 61,50 Km).

Observações:
Outros 09 (nove) lotes encontram-se aptos a serem licitados, compreendendo obras de construção e recuperação da suscitada rodovia. Assim, o valor apresentado como "custo da obra" levou em consideração os valores contratados e estimados pelos projetos executivos dos lotes remanescentes, considerando-se as alterações promovidas nos projetos/contratos até a data de execução dos trabalhos de Levantamento de Auditoria.

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/04/2003 **Percentual realizado:** 13

Data do Início da Obra: 17/08/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Extensão total do empreendimento: 649,70km; obra de Terraplenagem executada: 82,78Km; Base: 99,06Km; Capa asfáltica construída/recuperada: 85,79 Km;
Observação:
1) A data prevista para o término do empreendimento foi estimada pela equipe tendo em vista a paralisação determinada pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria Ministerial/MT n.º 05, de 10/01/03, tendo como consequência a paralisação de todos os contratos e processos de licitação afetos ao empreendimento, não havendo, até a data de execução dos trabalhos, previsão para sua retomada;

2) Cabe observar que os lotes 2.1, 3.1 e 3.2 encontram-se em estágio avançado de execução (67% da capa asfáltica realizada para os três lotes), enquanto os demais não tiveram suas obras iniciadas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 507.148.094,67

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	56.444.000,00	39.041.000,00	39.041.000,00	Real
União	2001	14.000.000,00	15.400.000,00	15.400.000,00	Real
União	2000	3.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
União	1999	1.440.000,00	10.000,00	1.440.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão de toda a obra teve como base os valores dos contratos de serviços em vigor até a presente data e dos valores estimados nos projetos executivos existentes, podendo-se observar alterações futuras, como consequência do desfecho dos respectivos processos licitatórios, assinatura de contratos e/ou termos aditivos firmados no decorrer da obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e pavimentação da rodovia BR-364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho entr. BR-174/MT - Campos de Júlio/MT, Estc. 1.840 - Estc. 3.679 (lote 3.2).

No. Contrato: PD/11-009/2001-00 **Data da Assinatura:** 13/08/2001

CNPJ Contratada: 18.823.724/0001-09 **Razão Social:** TAMASA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/08/2001 a 15/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 18.303.112,73

Data Base: 06/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 36,7900 km **Custo Unitário:** 497.502,38 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais, da data da proposta até adimplemento da parcela, segundo Decreto 1.054, de 07/02/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/08/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 18.196.422,06

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-009/2001-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2000 **Alterações do Objeto:** Quantitativos de serviços, com reflexo financeiro

Volume do Serviço Atual: 36,7900 km **Custo Unitário Atual:** 494.602,39 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mantidas as condições inicialmente avençadas.

Observações:

1) Atualização dos quantitativos, com relexos financeiros, em virtude alterações advindas do projeto executivo do subtrecho em comento, formulado pelo Termo Aditivo PD/11-009/2001-01, de 16/08/2002;

2) Ordem de Paralisação dos Serviços, expedida pela Coordenadoria da 11ª UNIT/DNIT, a partir de 13/01/2003, em cumprimento à Portaria n.º 05/Ministério dos Transportes, de 10/01/2003;

3) N.º SIASG: 11009;

4) Ano SIASG: 200;

5) UASG: 393020.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e pavimentação da rodovia BR-364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho entr. BR-174/MT - Campos de Júlio/MT, Estc. 0 - Estc. 1.840 (lote 3.1).

No. Contrato: PD/11-013/2001-00 **Data da Assinatura:** 17/08/2001

CNPJ Contratada: 00.818.517/0001-92 **Razão Social:** ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/08/2001 a 20/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 17.240.527,10

Data Base: 06/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 36,8000 km **Custo Unitário:** 468.492,58 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais, da data da proposta até adimplemento da parcela, segundo Decreto 1.054, de 07/02/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/08/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 21.095.386,61

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-013/2001-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 36,8000 km **Custo Unitário Atual:** 573.244,20 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mantidas as condições inicialmente avençadas.

Observações:
1) Atualização dos quantitativos, com relexos financeiros, em virtude alterações advindas do projeto executivo do subtrecho em comento, formulado pelo Termo Aditivo PD/11-013/2001-01, de 23/12/2002;

2) Ordem de Paralisação dos Serviços, expedida pela Coordenadoria da 11ª UNIT/DNIT, a partir de 13/01/2003, em cumprimento à Portaria n.º 05/Ministério dos Transportes, de 10/01/2003;

3) N.º SIASG: 11013;

4) Ano SIASG: 2001;

5) UASG: 393020.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e pavimentação da rodovia BR-364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio/MT, Estc. 0 - Estc. 2.710 (lote 2.1).

No. Contrato: PD/11-012/2001-00 **Data da Assinatura:** 20/08/2001

CNPJ Contratada: 03.118.726/0001-11 **Razão Social:** Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/08/2001 a 20/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 30.379.553,59

Data Base: 06/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 54,2000 km **Custo Unitário:** 560.508,36 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais, da data da proposta até adimplemento da parcela, segundo Decreto 1.054, de 07/02/94, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/08/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 30.379.553,59

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-012/2001-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 54,2000 km **Custo Unitário Atual:** 560.508,36 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mantidas as condições inicialmente avençadas.

Observações:
1) Ordem de Paralisação dos Serviços, expedida pela Coordenadoria da 11ª UNIT/DNIT, a partir de 13/01/2003, em cumprimento à Portaria n.º 05/Ministério dos Transportes, de 10/01/2003;

2) N.º SIASG: 11012;

3) Ano SIASG: 2001;

4) UASG: 393020.

Dados básicos

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-364/MT, TRECHO DIV. GO/MT - DIV. MT/RO, SUBTRECHO ENTR. MT-240 (DIAMANTINO)- CAMPO NOVO DOS PARECIS, SEG. KM 614,40 - KM 675,90

No. Contrato: TT-00-00076/02 **Data da Assinatura:** 26/12/2002

CNPJ Contratada: 53.503.652/0001-05 **Razão Social:** CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/2002 a 22/06/2004 **Valor Inicial:** R$ 34.356.099,99

Data Base: 01/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 61,5000 km **Custo Unitário:** 558.635,77 R$/km

Condições de Reajuste: Índices utilizados pelo DNIT para o Setor Rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data de apresentação da proposta atéa data de adimplemento de cada parcela (Dec. 1.054/94, Dec. 1.110/94, art. 28 da Lei 9.069/95)

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/2002 **a** 22/06/2004 **Valor Atual:** R$ 34.356.099,99

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 61,5000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) N.º SIASG: 00076;

2) Ano SIASG: 2002;

3) UASG: 393020.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de projeto de engenharia rodoviária para a implantação e pavimentação da rodovia BR-364/MT.

No. Contrato:PG-244/99-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 407.732,45

Vigência Atual:04/01/2000 a 04/06/2000 **Data-Base:** 29/12/1999

CNPJ Contratada:00.604.322/0001-40 **Razão Social:**Engespro Engenharia Ltda.

Observações:
Compreende o subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, segmento Km 936,0 - Km 1.014.

Objeto do Contrato: Execução de projeto de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação da rodovia BR-364/MT.

No. Contrato:PG-257/99-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 423.920,86

Vigência Atual:15/02/2000 a 15/07/2000 **Data-Base:** 31/12/1999

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
o presente contrato visa à execução de projeto de engenharia rodoviária para a implantação e pavimentação da rodovia BR-364/MT, trecho divisa GO/MT - divisa MT/RO, subtrecho Campos de Júlio - entroncamento BR-174/MT, segmento Km 1.014 - Km 1.089.

Objeto do Contrato: Execução de projeto de engenharia para a construção da BR-364/MT.

No. Contrato:PD/11-029/2000-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 557.846,02

Vigência Atual:02/01/2001 a 02/09/2001 **Data-Base:** 13/12/2000

CNPJ Contratada:61.364.048/0001-73 **Razão Social:**Ars Consult Engenharia Civil Ltda

Observações:
Compreende o subtrecho entroncamento MT-170 - Campo Novo dos Parecis, segmento Km 799,3 - Km 879,3.

Objeto do Contrato: Execução de projeto de engenharia para a construção da BR-364/MT.

No. Contrato:PD/11-028/2000-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.189.485,01

Vigência Atual:03/01/2001 a 03/09/2001 **Data-Base:** 13/11/2000

CNPJ Contratada:42.267.203/0001-99 **Razão Social:**TRAFECON - CONSULTORIA E PROJETOSDE ENGENHARIA LTDA

Observações:
Compreende o subtrecho Novo Diamantino - entroncamento MT-170, segmento Km 614,4 - Km 720,0.

Objeto do Contrato: Execução de projeto de engenharia para a construção da BR-364/MT.

No. Contrato:PD/11-026/2000-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 931.251,15

Vigência Atual:02/01/2001 a 02/09/2001 **Data-Base:** 13/11/2000

CNPJ Contratada:32.963.001/0001-28 **Razão Social:**Direção Consultoria e Engenharia Ltda

Observações:
Compreende o subtrecho Novo Diamantino - entroncamento MT-170, segmento Km 720,0 - Km 799,3.

Objeto do Contrato: Projeto de executivo de pavimentação para o trecho Div. GO-MT/ MT-RO, subtrecho Campo Novo doParecis/MT-Rio Papagaio, segmento km 879,3-km 1.031,2.

No. Contrato:PD/11-018/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.440.092,12

Vigência Atual:13/11/2001 a 11/07/2002 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:61.364.048/0001-73 **Razão Social:**Ars Consult Engenharia Civil Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Foram observadas limitações não justificadas no tocante à escolha da melhor opção econômica de fornecimento de material pétreo e material de jazida de solo para utilização nas obras em questão, tendo em vista a constatação de alternativas mais viáveis, mormente quanto à localização de jazidas.

Além disso, a opção por utilização de solo-brita como material de base onerou sobremaneira o empreendimento ante o preço vultoso da brita e mesmo a ocorrência de material de jazida próprio nas imediações, ainda que sujeito a certas restrições (pequenas espessuras de camada e possibilidade de contaminação, por exemplo), cabendo destacar que, mesmo após a mudança do método construtivo para alguns lotes ainda não licitados (Lotes 6, 7 e 8), de solo-brita para solo-cimento, com redução significativa de valor, nenhuma providência foi tomada no sentido de empreender estudos semelhantes aos demais lotes, inclusive em relação aos já contratados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, se não sanada, implicará em prejuízo de difícil reparação ao erário;

b) a irregularidade é materialmente relevante.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 25/06/2003

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD/11-013/2001-00

Descrição: Por força de readequação do projeto executivo promovida pela empresa contratada, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001-00, em 23/12/2002, observando-se a inclusão e supressão de serviços, o que acarretou acréscimo de 23,24% ao valor do contrato original.

Fundamentalmente, as alterações se deveram ao fato da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico, passando-se a utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa. Não foram apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, afirmando-se ser a proposta supra a escolha mais econômica para a Administração.

No entanto, em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

Como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) mantidos os exatos termos do 1º TA ao contrato PD/11-013/2001, haverá prejuízo ao erário, caso não sejam revistas as possibilidades de jazidas na região do empreendimento;

b) a irregularidade é materialmente relevante, haja vista o acréscimo de serviços no item Pavimentação, que é o mais significativo economicamente, na ordem de 55,17%;

c) a irregularidade pode ser corrigida, desde que imposto novos limites para a remuneração do item brita, mormente quanto a distância média de transporte, que deverá ser estabelecida para a ocorrência

mais próxima das instalações da usina da empresa contratada, destacando-se que o contrato deverá ser paralisado, pois há valores significativos medidos e não pagos até a presente e que se encontram sob a égide do Termo Aditivo suscitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD/11-013/2001-00

Descrição: Alteração no projeto de drenagem, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001.

Foi reduzido em 40% os serviços de drenagem, apesar da região registrar elevados índices pluviométricos no período de outubro a março, além da verificação de áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário, mormente se confirmada a impropriedade em se reduzir os serviços de drenagem suscitados em região sujeita a intensa atividade erosiva;

b) a materialidade da irregularidade reside no fato de que, se mantida a irregularidade, poder-se-á verificar, em futuro próximo, a ocorrência de defeitos advindos de serviço de drenagem inadequado, comprometendo a integridade de todo o empreendimento;

c) necessária a paralisação do contrato, até que seja promovida perícia no projeto de readequação dos serviços de drenagem, confirmando ou não a ocorrência de impropriedades no aludido projeto.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso

(Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e consequente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o extinto DNER passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, até então de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 42% (contrato PD/11-009/2001, empresa TAMASA), 35,8% (PD/11-013/2001, empresa ENPA), 35,5% (contrato PD/11-012/2001, empresa AGRIMAT) e 32,68% (contrato TT-076/2002, empresa SANCHES TRIPOLONI).

Cabe ressaltar que, não obstante a dita liberação de preços, a Petrobrás continua comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, podendo-se adotar como teto máximo o percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando o estágio avançado de execução do contrato (aproximadamente 80%), necessário se faz a sua paralisação, tendo em vista que há valores significativos de serviços medidos porém não pagos;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item Pavimentação tem, e consequentemente o peso de seus insumos, sobre o preço final da obra.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 25/06/2003

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: Ausência de instituição e arrecadação de tributo obrigatório, em vista do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, combinado com o disposto no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para instituir contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

No âmbito federal, a contribuição de melhoria foi instituída pelo Decreto-lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, que, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, estabelece como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas (art. 1º) e a competência da unidade administrativa que realizar obras públicas, para a sua cobrança (art. 3º do DL 195/67, que, no caso de obras rodoviárias da União é o DNIT), objetivando fazer face ao custo das obras públicas, adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas áreas de influência, a serem fixados em regulamentação do mencionado Decreto-lei (arts. 1º e 3º).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade fere dispositivo legal (Lei de Responsabilidade Fiscal), por deixar de arrecadar tributo instituído por lei, o que acarreta prejuízo ao erário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Desapropriações ilegais

Descrição: Embora tramite processo no TCU tratando da desapropriação dos terrenos porque passa o trecho da rodovia (Processo n. 005.500/2001-9), objeto inclusive de determinação à entidade para correção de problemas então detectados, ou seja, levantamento das áreas a serem desapropriadas e, consequentemente, posterior desapropriação, as obras estão em curso (Lotes 1.1, 2.1, 3.1 e 3.2), conforme comprovam as medições respectivas, sem que fossem ultimadas as medidas cabíveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O prosseguimento da pendência verificada poderá ocasionar danos vultosos ao erário ante a não efetivação das desapropriações devidas, danos estes resultantes de pedidos de indenizações posteriores, muitas vezes sequer cabíveis e/ou mesmo evitáveis (identificação dos

legítimos proprietários, compensação com doações de áreas, cobrança de contribuições de melhoria, etc.).

Quanto à paralisação da obra em razão da irregularidade em tela, ante o estágio já bastante avançado em todo o trecho e conseqüente irreversibilidade da situação exposta, deve ser evitada.

Em relação aos lotes não iniciados, cabe ressaltar a necessidade de observar o devido processo desapropriatório anteriormente ao início dos serviços.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e consequente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o DNER / DNIT passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente, não obstante a Petrobrás continuar comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, devendo-se adotar como teto máximo o já praticado percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 42% (contrato PD/11-009/2001, empresa TAMASA), 35,8% (PD/11-013/2001, empresa ENPA), 35,5% (contrato PD/11-012/2001, empresa AGRIMAT) e 32,68% (contrato TT-076/2002, empresa SANCHES TRIPOLONI). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: Acréscimo contratual promovido por força do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, onerado principalmente devido à inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico e utilização de pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, sem que fossem apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, alternativas estas factíveis e a princípio mais viáveis:

a) em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

b) como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira supostamente utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: Alteração no projeto de drenagem, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001, apesar da região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade de todo o empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: A opção por utilização de solo-brita como material de base onerou sobremaneira o empreendimento ante o preço vultoso da brita e mesmo a ocorrência de material de jazida próprio nas imediações, mesmo que sujeito a certas restrições

(pequenas espessuras de camada e possibilidade de contaminação, por exemplo), cabendo destacar que, mesmo após a mudança do método construtivo para lotes ainda não licitados, de solo-brita para solo-cimento, com redução significativa de valor, nenhuma providência foi tomada. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e consequente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o DNER / DNIT passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente, não obstante a Petrobrás continuar comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, devendo-se adotar como teto máximo o já praticado percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 42% (contrato PD/11-009/2001, empresa TAMASA), 35,8% (PD/11-013/2001, empresa ENPA), 35,5% (contrato PD/11-012/2001, empresa AGRIMAT) e 32,68% (contrato TT-076/2002, empresa SANCHES TRIPOLONI). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Amauri Sousa Lima: Acréscimo contratual promovido por força do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, onerado principalmente devido à inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico e utilização de pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, sem que fossem apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, alternativas estas factíveis e a princípio mais viáveis:

a) em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

b) como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira supostamente utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais

próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Amauri Sousa Lima: Alteração no projeto de drenagem, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001, apesar da região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade de todo o empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Rui Barbosa Egual: Acréscimo contratual promovido por força do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, onerado principalmente devido à inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico e utilização de pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, sem que fossem apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, alternativas estas factíveis e a princípio mais viáveis:

a) em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

b) como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira supostamente utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: Acréscimo contratual promovido por força do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, onerado principalmente devido à inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico e utilização de pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, sem que fossem apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, alternativas estas factíveis e a princípio mais viáveis:

a) em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

b) como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira supostamente utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: Acréscimo contratual promovido por força do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, onerado principalmente devido à inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico e utilização de pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, sem que fossem apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, alternativas estas factíveis e a princípio mais viáveis:

a) em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

b) como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira supostamente utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: Acréscimo contratual promovido por força do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, onerado principalmente devido à inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico e utilização de pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, sem que fossem apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, alternativas estas factíveis e

a princípio mais viáveis:

a) em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

b) como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira supostamente utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: Acréscimo contratual promovido por força do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, onerado principalmente devido à inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico e utilização de pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, sem que fossem apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, alternativas estas factíveis e a princípio mais viáveis:

a) em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

b) como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira supostamente utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Antônio Carlos de Melo Vitório: Acréscimo contratual promovido por força do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, onerado principalmente devido à inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico e utilização de pedreira comercial localizada no

Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, sem que fossem apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, alternativas estas factíveis e a princípio mais viáveis:

a) em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

b) como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira supostamente utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Rui Barbosa Egual: Alteração no projeto de drenagem, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001, apesar da região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade de todo o empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: Alteração no projeto de drenagem, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001, apesar da região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade de todo o empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: Alteração no projeto de drenagem, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001, apesar da região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade de todo o empreendimento. PRAZO PARA

ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: Alteração no projeto de drenagem, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001, apesar da região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade de todo o empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: Alteração no projeto de drenagem, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001, apesar da região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade de todo o empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Antônio Carlos de Melo Vitório: Alteração no projeto de drenagem, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001, apesar da região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade de todo o empreendimento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: A opção por utilização de solo-brita como material de base onerou sobremaneira o empreendimento ante o preço vultoso da brita e mesmo a ocorrência de material de jazida próprio nas imediações, mesmo que sujeito a certas restrições (pequenas espessuras de camada e possibilidade de contaminação, por exemplo), cabendo destacar que, mesmo após a mudança do método construtivo para lotes ainda não licitados, de solo-brita para solo-cimento, com redução significativa de valor, nenhuma providência foi tomada. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: A opção por utilização de solo-brita como material de base onerou sobremaneira o empreendimento ante o preço vultoso da brita e mesmo a ocorrência de material de jazida próprio nas imediações, mesmo que sujeito a certas restrições (pequenas espessuras de camada e possibilidade de contaminação, por exemplo), cabendo destacar que, mesmo após a mudança do método construtivo para lotes ainda não licitados, de solo-brita para solo-cimento, com

redução significativa de valor, nenhuma providência foi tomada. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Amauri Sousa Lima: A opção por utilização de solo-brita como material de base onerou sobremaneira o empreendimento ante o preço vultoso da brita e mesmo a ocorrência de material de jazida próprio nas imediações, mesmo que sujeito a certas restrições (pequenas espessuras de camada e possibilidade de contaminação, por exemplo), cabendo destacar que, mesmo após a mudança do método construtivo para lotes ainda não licitados, de solo-brita para solo-cimento, com redução significativa de valor, nenhuma providência foi tomada. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: Embora tramite processo no TCU tratando da desapropriação dos terrenos porque passa o trecho da rodovia (Processo n. 005.500/2001-9), objeto inclusive de determinação à entidade para correção de problemas então detectados, ou seja, levantamento das áreas a serem desapropriadas e, consequentemente, posterior desapropriação, as obras estão em curso, conforme comprovam as medições respectivas, sem que fossem ultimadas as medidas cabíveis.

O prosseguimento da pendência verificada poderá ocasionar danos vultosos ao erário ante a não efetivação das desapropriações devidas, danos estes resultantes de pedidos de indenizações posteriores, muitas vezes sequer cabíveis e/ou mesmo evitáveis (identificação dos legítimos proprietários, compensação com doações de áreas, cobrança de contribuições de melhoria, etc.). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: Embora tramite processo no TCU tratando da desapropriação dos terrenos porque passa o trecho da rodovia (Processo n. 005.500/2001-9), objeto inclusive de determinação à entidade para correção de problemas então detectados, ou seja, levantamento das áreas a serem desapropriadas e, consequentemente, posterior desapropriação, as obras estão em curso, conforme comprovam as medições respectivas, sem que fossem ultimadas as medidas cabíveis.

O prosseguimento da pendência verificada poderá ocasionar danos vultosos ao erário ante a não efetivação das desapropriações devidas, danos estes resultantes de pedidos de indenizações posteriores, muitas vezes sequer cabíveis e/ou mesmo evitáveis (identificação dos legítimos proprietários, compensação com doações de áreas, cobrança de contribuições de melhoria, etc.). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: Embora tramite processo no TCU tratando da desapropriação dos terrenos porque passa o trecho da rodovia (Processo n. 005.500/2001-9), objeto inclusive de determinação à entidade para correção de problemas então detectados, ou seja,

levantamento das áreas a serem desapropriadas e, consequentemente, posterior desapropriação, as obras estão em curso, conforme comprovam as medições respectivas, sem que fossem ultimadas as medidas cabíveis.

O prosseguimento da pendência verificada poderá ocasionar danos vultosos ao erário ante a não efetivação das desapropriações devidas, danos estes resultantes de pedidos de indenizações posteriores, muitas vezes sequer cabíveis e/ou mesmo evitáveis (identificação dos legítimos proprietários, compensação com doações de áreas, cobrança de contribuições de melhoria, etc.). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Divino Moraes Coelho: Embora tramite processo no TCU tratando da desapropriação dos terrenos porque passa o trecho da rodovia (Processo n. 005.500/2001-9), objeto inclusive de determinação à entidade para correção de problemas então detectados, ou seja, levantamento das áreas a serem desapropriadas e, consequentemente, posterior desapropriação, as obras estão em curso, conforme comprovam as medições respectivas, sem que fossem ultimadas as medidas cabíveis.

O prosseguimento da pendência verificada poderá ocasionar danos vultosos ao erário ante a não efetivação das desapropriações devidas, danos estes resultantes de pedidos de indenizações posteriores, muitas vezes sequer cabíveis e/ou mesmo evitáveis (identificação dos legítimos proprietários, compensação com doações de áreas, cobrança de contribuições de melhoria, etc.). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: Ausência de instituição e arrecadação de tributo obrigatório, em vista do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, combinado com o disposto no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para instituir contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

No âmbito federal, a contribuição de melhoria foi instituída pelo Decreto-lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, que, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, estabelece como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas (art. 1º) e a competência da unidade administrativa que realizar tais obras para a sua cobrança (art. 3º do DL 195/67, que, no caso de obras rodoviárias da União é o DNIT), objetivando fazer face aos custos incorridos, adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas áreas de influência, a serem fixados em regulamentação do mencionado Decreto-lei (arts. 1º e 3º). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5500/2001-9
Deliberação: DC-644-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 11.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1 - determinar ao 11º Distrito Rodoviário Federal do DNER em Mato Grosso que:

a) exija da empresa contratada para a realização do projeto executivo de que trata o contrato PG-244/99-00 (Engespro Engenharia Ltda) o fiel cumprimento do disposto no item 3.3 - pesquisa sobre os proprietários dos imóveis, da Instrução de Serviço para Projeto de Desapropriação do DNER (IS-219), especialmente quanto à situação dos imóveis passíveis de desapropriação, obtendo as informações junto aos cartórios da região;

b) faça a mesma exigência nos demais contratos dessa natureza relacionados à obra em comento (PG-257/99-00, PD/11-026/2000-0, PD/11-028/2000-0 e PD/11-029/2000-0);

Deliberação: DC-644-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1, cientificando o Tribunal, no prazo de noventa dias das providências adotadas pelo DNER;

Deliberação: DC-644-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: DC-644-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5500/2001-9

Processo: 5958/2002-9
Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: 8.3 - determinar à 11ª UNIT/DNIT/MT que:

a) atente para o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, exigindo a cada pagamento por serviços executados a comprovação da mantença da regularidade da contratada em relação aos quesitos exigidos para habilitação e qualificação da licitante na ocasião do certame;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: b) abstenha-se de exigir como condição para participação em certames a prévia inscrição da licitante no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), prática contrária ao que dispõe o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: c) observe o disposto no art. 37, inciso XXI, in fine, da Constituição Federal, assim como nos subitens 7.1 e 7.2 da Instrução Normativa MARE nº 5/95, abstendo-se de exigir índices contábeis de liquidez superiores aos usualmente adotados;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: d) observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: e) verifique em todos os contratos de conservação, restauração e construção rodoviária, próprios ou provenientes do DNER, possíveis erros de duplicidade na incidência da LDI (Lucros e Despesas Indiretas - Bonificação) ocasionados pelo fato de já haver sido computada em composições auxiliares, encaminhando a este Tribunal o resultado dessa avaliação, no

prazo de 60 (sessenta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: f) atente doravante para o limite definido pelo art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93, quanto à duração dos serviços de natureza contínua, para cujo cômputo deve ser incluído o lapso temporal em que os serviços porventura mantiveram-se suspensos;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 8.1 - determinar a audiência do Sr. José da Silva Tiago, Chefe da 11ª UNIT/MT, para que, na forma regimental, apresente razões de justificativa sobre os seguintes fatos, relativos às obras de conservação de rodovias federais em Mato Grosso:

a) adoção de preços de material pétreo (brita, pedrisco) considerando o fornecimento desde jazida localizada em região afastada do local de aplicação, em detrimento de outros possíveis fornecedores da própria região, menos distantes, ou ainda da extração de material pelo próprio contratado, sem a realização de estudo de viabilidade econômica sobre possíveis alternativas (Contratos nºs PD/11-021/2001-00, PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processo licitatório nº 51210.002215/01-10);

b) adoção de preços referenciais de indenização de material de jazida cotados em um único possível fornecedor na região de Rondonópolis/MT, em valores muito superiores (R$ 8,00/m3) aos adotados em outras regiões de Mato Grosso e aos apurados em levantamentos anteriores para a mesma região, bem como aos preços apresentados por empresas contratadas em obras próximas (Contratos nºs PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processos licitatórios nºs 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31);

c) alteração do prazo inicialmente previsto para a execução dos serviços constantes do processo licitatório nº 51210.002215/01-10, de 720 dias para 360 dias, mantendo a mesma estimativa de valor global anterior porém reduzindo consideravelmente os quantitativos, resultando no custo da obra (R$/km.ano) em patamar muito superior ao dos demais contratos de conservação da entidade, inclusive aqueles referentes a regiões próximas;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: d) incidência em duplicidade da LDI (Lucros e Despesas Indiretas - Bonificação) nos itens de serviços auxiliares de compactação manual, limpeza de camada vegetal em jazida, expurgo de jazida e escavação e carga de material de jazida, bem como

incorreções nos cálculos da composição da escavação e carga de material de jazida, haja vista erro no somatório para obtenção de seu custo unitário direto total, que resultaram na prática de valores superiores aos máximos admitidos pela entidade (Contrato nº PD/11-022/2001-00);

e) adoção do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado como referência pelo DNER, de 40,5%, em vez daquele indicado pela empresa no processo licitatório, de 17% (Contrato nº PD/11-003/97);

f) adoção, nas composições de custos de serviços não previstos inicialmente no processo licitatório, dos preços de brita e transporte de agregados ofertados nas planilhas da contratada (R$ 15,00/m3 e R$ 0,14/t.km, referentes a fevereiro/96, aproximadamente R$ 26,00/m3 e R$ 0,25/t.km, atualmente), muito superiores aos praticados hoje pela fornecedora indicada, Caieira Nossa Senhora da Guia (cerca de R$ 20,00/m3 e R$ 0,12/t.km), fato esse conhecido pela entidade, segundo os vários orçamentos solicitados à Caieira para utilização em processos licitatórios realizados, e que representam percentuais significativos no total contratado (Contrato nº PD/11-003/97);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 8.2 - determinar à Secex/MT que, com a devida urgência, verifique a existência de danos ao erário e a conseqüente necessidade de suspensão ou repactuação imediata de contratos e de conversão dos autos em tomada de contas especial, para citação dos responsáveis pelo valor dos prejuízo causado, com relação aos fatos descritos no subitem anterior;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

b) à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que as obras analisadas não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e contêm indícios de irregularidades graves, em relação aos Contratos nºs PD/11-003/97, PD/11-022/2001-00, PD/11-021/2001-00, PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e aos contratos derivados dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31 da 11ª UNIT/MT.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral : 9.2 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que:

9.2.1 - devido ao alto percentual que o material pétreo representa no custo de itens altamente significativos nos contratos de manutenção/conservação, restauração e construção rodoviária, notadamente em face da grande distância de transporte a que podem ser submetidos, realizem, antes da abertura do processo licitatório respectivo, estudos de viabilidade técnico-econômica, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.2.1.1) levantamento das jazidas comerciais da região, abordando aspectos de adequabilidade do material, capacidade de fornecimento por unidade de tempo, preço, distância do local de aplicação e menor custo de transporte;

9.2.1.2) mapeamento das jazidas não comerciais da região, inclusive com o auxílio de entidades ou órgãos que cuidam da produção mineral, analisando a possibilidade de extração em jazidas que atendam os requisitos técnicos necessários e se mostrem viáveis economicamente, considerando, principalmente para obras/serviços de menor porte, aspectos como o possível fornecimento de material para outros contratos na região, extração para formação de estoques que permitam desmobilizar os equipamentos de extração, desapropriação de jazidas inexploradas aptas a continuar fornecendo matéria-prima, entre outros;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que:

9.2.1 - devido ao alto percentual que o material pétreo representa no custo de itens altamente significativos nos contratos de manutenção/conservação, restauração e construção rodoviária, notadamente em face da grande distância de transporte a que podem ser submetidos, realizem, antes da abertura do processo licitatório respectivo, estudos de viabilidade técnico-econômica, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.2.1.1) levantamento das jazidas comerciais da região, abordando aspectos de adequabilidade do material, capacidade de fornecimento por unidade de tempo, preço, distância do local de aplicação e menor custo de transporte;

9.2.1.2) mapeamento das jazidas não comerciais da região, inclusive com o auxílio de entidades ou órgãos que cuidam da produção mineral, analisando a possibilidade de extração em jazidas que atendam os requisitos técnicos necessários e se mostrem viáveis economicamente, considerando, principalmente para obras/serviços de menor porte, aspectos como o possível fornecimento de material para outros contratos na região, extração para formação de estoques que permitam desmobilizar os equipamentos de extração, desapropriação de jazidas inexploradas aptas a continuar fornecendo matéria-prima, entre outros;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.2 - visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.2 - visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.3 - devido à alta representatividade dos itens referentes a transportes no custo total das obras, promovam sempre a avaliação criteriosa dos parâmetros de orçamento adotados pela entidade, haja vista a disparidade verificada entre o custo do transporte realizado por terceiros (transporte comercial, em especial transporte em basculante - menor) e o custo do transporte indicado pelo Sicro (maior);

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.3 - devido à alta representatividade dos itens referentes a transportes no custo total das obras, promovam sempre a avaliação criteriosa dos parâmetros de orçamento adotados pela entidade, haja vista a disparidade verificada entre o custo do transporte realizado por terceiros

(transporte comercial, em especial transporte em basculante - menor) e o custo do transporte indicado pelo Sicro (maior);

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.4 - no processo de levantamento de custos orçamentários efetuados pela entidade, avaliem alternativas que se mostrem mais economicamente viáveis que aquelas próprias indicadas pelo Sicro ou instruções de serviço porventura existentes;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.4 - no processo de levantamento de custos orçamentários efetuados pela entidade, avaliem alternativas que se mostrem mais economicamente viáveis que aquelas próprias indicadas pelo Sicro ou instruções de serviço porventura existentes;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.5 - doravante, por ocasião da análise dos serviços objetos de aditivos contratuais, procedam ao levantamento atualizado de seus custos, evitando distorções que possam ocasionar prejuízos e buscando a opção que melhor se ajuste aos interesses da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.5 - doravante, por ocasião da análise dos serviços objetos de aditivos contratuais, procedam ao levantamento atualizado de seus custos, evitando distorções que possam ocasionar prejuízos e buscando a opção que melhor se ajuste aos interesses da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.6 - na adoção de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes de processo licitatório, levem em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, justificando-os adequadamente e atentando aos ditames maiores da Lei de Licitações, sem ferir o caráter competitivo dos certames;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.6 - na adoção de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes de processo licitatório, levem em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, justificando-os adequadamente e atentando aos ditames maiores da Lei de Licitações, sem ferir o caráter competitivo dos certames;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.7 - observem, nos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, a compatibilização dos dispositivos ínsitos nos arts. 31, inciso III; 32, § 5º; e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.7 - observem, nos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, a compatibilização dos dispositivos ínsitos nos arts. 31, inciso III; 32, § 5º; e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.8 - observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.8 - observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3 - determinar à 11ª UNIT que:

9.3.1 - efetue, com o auxílio do órgão responsável pela produção mineral (DNPM), do órgão estadual responsável pelas estradas de rodagem estaduais (SEET), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e de outros correlacionados, levantamento das jazidas de material pétreo no Estado de Mato Grosso para fins de subsídio a futuros projetos de engenharia rodoviária, identificando sua localização, o titular dos direitos minerais, o volume da jazida, o volume de produção, as características qualitativas dos produtos, preços de venda, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967 e modificações posteriores, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.2 - promova, para todo o rol de contratos em andamento no âmbito da unidade, reestudo das possibilidades de fornecimento de material pétreo, prevendo, inclusive, o fornecimento a partir de origens diferentes para diferentes usos, nos serviços em que tal possibilidade se apresente a mais viável economicamente, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.3 - promova, para todo o rol de contratos em andamento e para os contratos contemplados com recursos do orçamento de 2002, em especial para os contratos nºs PD/11-019/01, PD/11-020/01, PD/11-021/01 e o contrato porventura oriundo do processo nº 51210.002215/01-10, aferição da real procedência dos materiais pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.4 - atente, no caso de qualquer futuro termo aditivo ao contrato porventura oriundo do processo nº 51210.002215/01-10, para o fato de que, embora o preço do fornecimento de material pétreo nas planilhas da licitante vencedora não explicite o respectivo transporte da sua origem ao local de armazenamento, os custos horários de execução oferecidos nas composições de custos unitários estão muito acima daqueles previstos, compensando eventuais defasagens e, por esse motivo, tornando os preços ofertados completos;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.5 - tome providências para que seja efetuado levantamento minucioso na região de Rondonópolis/MT em busca de jazidas de solo próprias aos serviços a serem executados, remunerando as empresas de acordo com as opções encontradas economicamente mais viáveis (Contratos nºs PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processos licitatórios nºs 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31), encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.6 - em face da inadequação das estimativas de quantitativos referentes ao processo licitatório nº 51210.002215/01-10, promova a alteração do prazo contratual de 360 para 720 dias ou a redução do valor global do contrato, segundo as reais necessidades da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.7 - encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas pela unidade em relação às inconsistências detectadas no Contrato nº PD/11-022/2001-00, referentes à duplicidade de bonificação;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.8 - em relação ao Contrato nº PD/11-003/97, não obstante a informação do reprocessamento da medição final do contrato visando ao estorno relativo à diferença de bonificação na composição de preço do serviço denominado Mistura Betuminosa Usinada à Quente, proceda também, nos mesmos moldes, aos ajustes necessários nos demais serviços do contrato que passam pela mesma situação irregular, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as

medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.9 - relativamente ao Contrato nº PD/11-003/97, não obstante as instruções vigentes na entidade, promova, em relação aos itens aquisição de brita e transporte respectivo, objetos de aditivação contratual, em observância ao princípio da economicidade, revisão dos preços pactuados (4º e 6º aditivos), tendo em vista que a cotação conjunta, ou seja, do material entregue no canteiro de obras com o transporte comercial incluso, a preços praticados no mercado local, indicava preços menores, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.4 - determinar à Secex/MT que acompanhe o cumprimento desta deliberação;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém, irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém,

irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;

Processo: 8493/2002-4
Deliberação: DC-1.059-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as medidas necessárias à regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento e já identificados pelos correspondentes projetos executivos (volume "projeto de desapropriação"); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.059-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

Deliberação: DC-1.059-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5500/2001-9

Processo: 5585/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6530/2003-9
Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Amauri Sousa Lima: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rui Barbosa Egual: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antônio Carlos de Melo Vitório: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 9.2 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Divino Moraes Coelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa diante do não-cumprimento da determinação contida no item 8.1. da Decisão Plenária n. 1059/2002 (TC 008.493/2002-4, apenso ao TC 005.500/2001-9), no sentido de que se adotassem, no prazo de trinta dias, providências para a regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento (construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Diamantino - Sapezal - Comodoro); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.2 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Divino Moraes Coelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa diante do não-cumprimento da determinação contida no item 8.1. da Decisão Plenária n. 1059/2002 (TC 008.493/2002-4, apenso ao TC 005.500/2001-9), no sentido de que se adotassem, no prazo de trinta dias, providências para a regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento (construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Diamantino - Sapezal - Comodoro); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: 9.2 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Divino Moraes Coelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa diante do não-cumprimento da determinação contida no item 8.1. da Decisão Plenária n. 1059/2002 (TC 008.493/2002-4, apenso ao TC 005.500/2001-9), no sentido de que se adotassem, no prazo de trinta dias, providências para a regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento (construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Diamantino - Sapezal - Comodoro); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Divino Moraes Coelho: 9.2 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Divino Moraes Coelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa diante do não-cumprimento da determinação contida no item 8.1. da Decisão Plenária n. 1059/2002 (TC 008.493/2002-4, apenso ao TC 005.500/2001-9), no sentido de que se adotassem, no prazo de trinta dias, providências para a regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento (construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Diamantino - Sapezal - Comodoro); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 determinar ao DNIT e à 11ª Unit que cumpram rigorosamente, sob pena de responsabilização por eventuais danos e de cominação de multa aos responsáveis, as determinações expedidas no Acórdão n. 268/2003 e na Decisão n. 1.059/2002, ambos do Plenário deste Tribunal, afetos

a obras rodoviárias no Estado do Mato Grosso, estendendo seu alcance a todos os lotes já contratados, promovendo as repactuações necessárias, bem como àqueles ainda a licitar;

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3 determinar ao DNIT e à 11ª Unit que cumpram rigorosamente, sob pena de responsabilização por eventuais danos e de cominação de multa aos responsáveis, as determinações expedidas no Acórdão n. 268/2003 e na Decisão n. 1.059/2002, ambos do Plenário deste Tribunal, afetos a obras rodoviárias no Estado do Mato Grosso, estendendo seu alcance a todos os lotes já contratados, promovendo as repactuações necessárias, bem como àqueles ainda a licitar;

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.4 determinar à Secex/MT que adote as providências atinentes à execução das medidas versadas nos itens 9.1 e 9.2, bem como ao acompanhamento da determinação indicada no item 9.3;

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que as irregularidades ora noticiadas recomendam manter a paralisação das obras abrangidas no Contrato PD/11-013/2001-00 (suspensas mediante Portaria Ministerial/MT nº 05, de 10/01/03), até o saneamento das questões apontadas nos itens 9.1 e 9.2 do presente Acórdão, salientando que tal recomendação não se estende à totalidade dos PTs 26.782.0236.1424.0101 e 26.782.0236.5709.0012.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa TAMASA, local: 8 km após Município de Comodoro.

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa TAMASA, local: 11 km após Município de Comodoro; placa de identificação da obra.

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa TAMASA, local: 16 km após Município de Comodoro; serviço de drenagem e pavimentação.

No. Apresentação: 4 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa ENPA, local: 39 km após Município de Comodoro; placa da obra

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa ENPA, local: 44 km após Município de Comodoro; serviço pavimentação.

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho Rio papagaio - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa AGRIMAT, local: 78 km após Município de Comodoro; início do trecho.

No. Apresentação: 7 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho Rio papagaio - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa AGRIMAT, local: 110 km após Município de Comodoro; travessia Rio Juruena.

No. Apresentação: 8 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho Rio papagaio - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa AGRIMAT, local: 133 km após Município de Comodoro; fim do trecho - entrada do Município de Sapezal.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba
Número do programa de trabalho: 26.782.0236.1516.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 8719/2003-1
Importância Socioeconômica: Rodovia que interliga as regiões leste e oeste do Estado do Pará às regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, cortando o coração da floresta amazônica e favorecendo uma população de mais de 2,5 milhões de habitantes. Propicia estímulo e incentivo à produção agroindustrial das regiões mais distantes do Pará localizadas no centro-oeste do Estado através da redução dos custos de frete, ao mesmo tempo em que incentiva a ocupação e a permanência em uma região que apresentava um grande vazio demográfico à época da sua implantação.
Observações:
O início da implantação da rodovia BR-230, chamada Transamazônica, ocorreu há quase 30 anos. Atualmente ela está toda implantada no Estado do Pará. Durante esse período a rodovia passou por diversas fases de manutenção, conservação e algumas vezes até de abandono.

O trabalho ora realizado visa à pavimentação da rodovia e construção das pontes definitivas de concreto, a fim de propiciar qualidade de tráfego durante todo o ano, inclusive no período das chuvas, no qual ela se torna quase intransitável.

Para a pavimentação estão previstos diversos outros serviços, a fim de adequar a rodovias às normas, como : retificações, cortes, aterros, mudanças de traçado, além das obras de artes especiais.

Somente no Estado do Pará, a Transamazônica tem 1.569,5 km de extensão (Divisa TO/PA no Rio Araguaia até a Divisa PA/AM - Palmares). Contudo, o Programa de Trabalho ora analisado abrange apenas o subtrecho entre a Divisa TO/PA e Itaituba (PA) com uma extensão de 1.131, 8 km.

As obras estão sendo realizadas sem licenciamento ambiental. Após a conclusão do Rima para todo o trecho Marabá/Altamira, o DNER recebeu do Ibama um novo Termo de Referência exigindo estudos complementares. Em 24/04/2001, o DNER lançou o edital da concorrência nº 090/01-02 cujo objeto é não só a complementação desses estudos, mas ainda a ampliação do Rima desde a divisa PA/TO até a cidade de Rurópolis, numa extensão total de 984km. Dessa Concorrência Pública se sagrou vencedor o

consórcio MAIA MELO - OIKOS. Iniciada a execução do contrato n. PD/2-013/01-00 em 30/10/2001, quando estava com duas medições realizadas - 22% do total, ele foi suspenso em 01/12/2001 e reativado em 03/06/2002.

Por outro lado, para o subtrecho entre Rurópolis e Itaituba, que é coincidente com a BR-163, foi contratada a empresa ECOPLAN, através do Programa de Trabalho daquela obra, para elaborar o respectivo EIA/RIMA.

O subtrecho entre Marabá e Itupiranga não possuía Projeto Básico. Contudo, realizada a licitação e contratada a empresa THENGE ENGENHARIA LTDA. foi elaborado e aprovado em 21/02/2001 o Projeto Definitivo de Engenharia para este subtrecho.

Dos serviços de pavimentação a serem executados no Programa de Trabalho, ainda não possui projeto básico o segmento Medicilândia - Itaituba. No entanto, constatamos que estão em Brasília para aprovação projetos básicos para o segmento Medicilânida - Rurópolis (km 599,5 - km 843,55: Lote 1 km 599,5 - km 691,65, Lote 2 km 691,65 - km 763,65 e Lote 3 km 763,65 - km 843,55).

Verificamos que em 2001 foram alocados recursos no total de R$ 6.000.000,00 do Programa de Trabalho 26.782.0238.5711.0004 (Construção de Trechos Rodoviários no Norte) para contratos relacionados às obras de pavimentação da BR-230/PA, objeto do PT ora fiscalizado.

Também observamos que, em 2001 foram destinados R$ 500.000,00 do Programa de Trabalho 26.782.0225.1509.0001 (Estudos de Impacto Ambiental e Desenvolvimento de Projetos Rodoviários - Nacional), para contratos relacionados às obras agora analisadas.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 25/05/2000 **Custo da obra:** R$ 52.686.924,98 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Construção e pavimentação da Rodovia BR-230/PA, no trecho entre a Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento do km 42 ao km 147 (Lote 1), com extensão de 105 km.

Pavimentação em CBUQ na pista de rolamento, estacionamento e acostamento. Pista de rolamento com 7 m de largura (5 cm de espessura de CBUQ), acostamento com 1,5 m de largura em cada lado (2,5 cm de espessura de CBUQ) e estacionamentos de 2 em 2 km com 2 m de largura (somado com o acostamento 3,5 m), área de 240 m2 e espessura de 5 cm em CBUQ.

Observações:
Não consta a data de elaboração, consideramos como essa a data de sua aprovação.

Data Elaboração: 25/05/2000 **Custo da obra:** R$ 50.786.454,61 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Construção e pavimentação da rodovia BR-230/PA, no trecho entre a Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento do km 147 ao km 252 (Lote 2), com extensão de 105 km.

Pavimentação em CBUQ na pista de rolamento, estacionamento e acostamento. Pista de rolamento com 7 m de largura (5 cm de espessura de CBUQ), acostamento com 1,5 m de largura em cada lado (2,5 cm de espessura de CBUQ) e estacionamentos de 2 em 2 km com 2 m de largura (somado com o acostamento 3,5 m), área de 240 m2 e espessura de 5 cm em CBUQ.

Observações:
Não consta a data de elaboração, consideramos como essa a data de sua aprovação.

Data Elaboração: 25/05/2000 **Custo da obra:** R$ 55.422.029,96 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Construção e pavimentação da rodovia BR-230/PA, no trecho entre a Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento do km 252 ao km 357 (Lote 3), com extensão de 105 km.

Pavimentação em CBUQ na pista de rolamento, estacionamento e acostamento. Pista de rolamento com 7 m de largura (5 cm de espessura de CBUQ), acostamento com 1,5 m de largura em cada lado (2,5 cm de espessura de CBUQ) e estacionamentos de 2 em 2 km com 2 m de largura (somado com o acostamento 3,5 m), área de 240 m2 e espessura de 5 cm em CBUQ.

Observações:
Não consta a data da elaboração, consideramos como essa a data de sua aprovação.

Data Elaboração: 25/05/2000 **Custo da obra:** R$ 68.273.290,29 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Construção e pavimentação da rodovia BR-230/PA, no trecho entre a Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento do km 357 ao km 505,28 (Lote 4), com extensão de 148,28 km.

Pavimentação em CBUQ na pista de rolamento, estacionamento e acostamento. Pista de rolamento com 7 m de largura (5 cm de espessura de CBUQ), acostamento com 1,5 m de largura em cada lado (2,5 cm de espessura de CBUQ) e estacionamentos de 2 em 2 km com 2 m de largura (somado com o acostamento 3,5 m), área de 240 m2 e espessura de 5 cm em CBUQ.

Observações:
Não consta a data de elaboração, consideramos como essa a data de sua aprovação.

Data Elaboração: 31/12/1999 **Custo da obra:** R$ 26.677.520,65 **Data Base:** 30/11/1999

Objeto: Construção e pavimentação da BR-230/PA, trecho Marabá - Divisa PA/TO, subtrecho entroncamento da BR-153/PA - Divisa PA/TO, com 74,74 km de extensão.

Pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) na pista de rolamento e estacionamento e tratamento superficial simples (TSS) no acostamento. Pista de rolamento com 7 m de largura, acostamento com 1,5 m de largura em cada lado e estacionamentos de 2 em 2 km com 2 m de largura e área de 240 m2. Também o projeto considera 8 pontes em concreto.

Observações:
No projeto básico não há data de elaboração, consta somente Belém/1999.

Data Elaboração: 01/02/2001 **Custo da obra:** R$ 6.770.320,82 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Construção de 12 pontes entre o km 23 e o km 1.297,4 da BR-230

Observações:

Data Elaboração: 01/02/2001 **Custo da obra:** R$ 9.683.580,61 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Construção de 18 pontes entre o km 148,4 e o km 842,9 da BR-230

Observações:

Data Elaboração: 01/02/2001 **Custo da obra:** R$ 7.564.794,70 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Construção de 15 pontes entre o km 29,4 e o km 728,2 da BR-230

Observações:

Data Elaboração: 01/02/2001 **Custo da obra:** R$ 7.602.038,81 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Construção de 15 pontes entre o km 64,2 e o km 684,3 da BR-230

Observações:

Data Elaboração: 01/02/2001 **Custo da obra:** R$ 6.529.100,54 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Construção de 10 pontes entre o km 906,1 e o km 1.045,1 da BR-230

Observações:

Data Elaboração: 01/11/2000 **Custo da obra:** R$ 3.262.381,67 **Data Base:** 01/09/2000

Objeto: Construção de 7 pontes entre o km 206,3 e o km 1.080,1 da BR-230

Observações:

Data Elaboração: 01/02/2001 **Custo da obra:** R$ 7.213.042,70 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Construção de 14 pontes entre o km 161 e o km 1.052,8 da BR-230

Observações:

Data Elaboração: 16/04/2001 **Custo da obra:** R$ 34.184.853,87 **Data Base:** 31/12/2000

Objeto: Construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-230/PA, localidade de Porto Jarbas Passarinho, Divisa TO/PA, com uma extensão de 900 m e largura de 14,20 m.

Observações:

Data Elaboração: 21/11/2000 **Custo da obra:** R$ 45.659.696,00 **Data Base:** 30/09/2000

Objeto: Construção e pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA - Div. PA/AM, subtrecho Altamira - Medicilândia, segmento km 505,28 - km 599,5, com uma extensão de 94,22 km.

Observações:
As características construtivas da espessura das camadas são : subleito 30 cm, subbase 20 cm, base 20 cm, CBUQ 5 cm na pista de rolamento e 2,5 cm no acostamento.

Data Elaboração: 31/12/2001 **Custo da obra:** R$ 70.847.168,55 **Data Base:** 31/12/2001

Objeto: Construção de ponte sobre o Rio Xingu na Rodovia BR-230/PA, em Altamira, com uma extensão de 717 m.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/06/2003 **Percentual realizado:** 24
Data do Início da Obra: 09/11/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 10/05/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Cerca de: 164,56 km pavimentados (77,3 em TSD e 87,26 em CBUQ), base 225,56 km (sendo 164,56 já pavimentados),subbase 227,36km (sendo 225,56 já com a base) e terraplenagem 340,94 km(sendo 227,36 já com a subbase).

Observação:
A rodovia foi implantada há quase 30 anos. De acordo com o PNV a extensão da rodovia BR-230 prevista neste Programa de Trabalho (Div. TO/PA - Itaituba) é de 1.131,8 km. Os serviços ora realizados que visam a sua pavimentação foram iniciados em 09/11/1999 e estão sendo desenvolvidos em várias frentes :

- a ponte sobre o Rio Araguaia, com extensão de 900 m, em Porto Jarbas Passarinho, Div. TO/PA, foi licitada, tendo sido contratado o Consórcio EGESA/SANCHES TRIPOLONI;

- o subtrecho entre a Divisa TO/PA e o Entroncamento da BR-153 com extensão de 74,74 km foi conveniado com a Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará (SETRAN/PA). Durante a execução deste segmento, para o qual foi contratada a empresa EGESA, verificou-se que a extensão real é de 72,98 km;

- o subtrecho entre o Entroncamento da BR-153 e Marabá com extensão de 41,60 km é coincidente com a BR-153. A construção da BR-153 também estava conveniada com a SETRAN/PA, recebendo recursos de outro PT. Contudo, em 2001 e 2002 observamos que foram alocados recursos do PT ora fiscalizado, que trata da BR-230, para um contrato celebrado entre a SETRAN/PA e a empresa EGESA para execução de serviços em 23,70 km deste segmento. Esse segmento coincidente está incluído nos convênios SIAFI n. 348571 e 466546 que tratam também da construção da BR-153;

- o subtrecho de Marabá a Itupiranga com extensão de 43,7 km foi licitado, tendo sido contratada a empresa CMT;

- o subtrecho de Itupiranga à Altamira foi subdividido em 4 lotes com extensão 463,28 km foi licitado, tendo sido contratadas as seguintes empresas para os lotes : 1- QUEIROZ GALVÃO, 2 - SANCHES TRIPOLONI (após a rescisão com a empresa BARBOSA MELO), 3 - EGESA e 4 - TORC;

- o subtrecho Altamira - Medicilândia com extensão de 84,22 km foi licitado, sagrando-se vencedora a empresa Andrade Gutierrez;

- o subtrecho Medicilândia - Rurópolis, com extensão de 244,05 km, teve iniciado o processo licitatório de Concorrência Pública nº 051/02-02. Contudo, foi suspenso através da Portaria do Ministro dos Transportes nº1, de 02/01/2003; e

- a ponte sobre o Rio Xingu, com extensão de 717 m, na localidade de Belo Monte. Foi realizada licitação nº 115/02-02 sagrando-se vencedor o Consórcio CONSTRUBASE/CMT. Como o processo estava para homologação na sede do DNIT em Brasília ele não foi analisado.

Portanto, estão contratados ou em vias de contratação, exclusivamente pelo Programa de Trabalho da BR-230, a pavimentação de 908,23 km. Se somarmos o trecho coincidente com a BR-153 teremos 949,83 km contratados ou em vias de contratação do total de 1.131,8 km do Programa de Trabalho ora examinado.

Utilizamos como data estimada para conclusão, o último prazo de vigência dos contratos ora ativos (Contratos com QUEIROZ GALVÃO, EGESA e TORC), embora, saibamos que esse prazo será dilatado,

pois há serviços para os quais ainda nem houve licitação para sua execução, por exemplo : o segmento Rurópolis - Itaituba.

Para o cálculo do percentual realizado, inicialmente, somamos os valores medidos (executados) para todos os contratos principais e secundários que envolvem execução física, excluindo as medições de reajustamento, obtendo R$ 159.118.848,31.

Posteriormente, somamos os valores de todos os contratos principais e secundários que envolvem execução física, a preços iniciais e somente com os aditivos de quantidades e valores, ou seja, sem incluir os aditivos que visavam meramente inserir nos contratos os montantes de reajustamento, resultando R$ 392.699.416,06. Adicionamos este valor ao estimado para execução física de serviços ainda não contratados/em vias de contratação, especialmente a construção da Ponte sobre o Rio Xingu (R$ 78.000.000,00) e a pavimentação entre Medicilândia e Itaituba (R$ 200.000.000,00), resultado R$ 670.699.416,06.

Finalmente, executamos a divisão entre os valores medidos e os valores contratados/a contratar (R$ 161.256.440,64 / R$ 670.699.416,06).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 634.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	72.100.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	98.920.000,00	74.453.502,00	74.453.502,00	Real
União	2001	79.432.000,00	77.465.476,04	79.432.000,00	Real
União	2000	48.000.000,00	31.820.321,70	32.720.321,70	Real
União	1999	1.625.000,00	865.000,00	865.000,00	Real

Observação:
1) Em 1999, o Programa de Trabalho para a Construção da BR-230/PA, no trecho Div. TO/PA - Itaituba era o 16.088.0537.1204.0068. Naquele ano foram contingenciados R$ 760.000,00.

2) Em 2000, o PT já tinha o número atual 26.782.0236.5709.0007. Do valor orçado no ano, foram

contingenciados R$ 15.279.678,30 e ficaram disponíveis R$ 900.000,00.

3) Em 2001 não ocorreu contingenciamento. Foram pagos nos "Restos a Pagar" R$ 18.274.789,90 e ainda estão a pagar desses "Restos a Pagar" R$ 343.983,33. Ficaram disponíveis R$ 1.966.523,96.

4) Em 2002 ficaram contingenciados R$ 24.466.498,00.

5) Em 2003, até 30/06, todos os R$ 72.100.000,00 orçados estavam contingenciados.

6) Em 2001 foram empenhados R$ 6.000.000,00 pelo Programa de Trabalho 26.782.0234.5711.0004 (Construção de Trechos Rodoviários no Norte) para contratos relativos a obras na BR-230/PA. Desse total, foram liquidados R$ 5.998.804,50 (Contratos : CMT R$ 2.999.999,48, EGESA/SANCHES TRIPOLONI R$ 999.991,93 e SANCHES TRIPOLONI R$ 1.998.813,09).

7) Também em 2001 foram empenhados R$ 500.000,00 pelo PT 26.782.0225.1509.0001 (Estudos de Impacto Ambiental e Desenvolvimento de Projetos Rodoviários Nacional) para contrato de EIA/RIMA relacionado à BR-230/PA. Desse total, foram liquidados R$ 491.881,96 (Contrato com o Consórcio Maia Melo - Oikos);

8) Para o cálculo do Valor Estimado para Conclusão consideramos os saldos dos contratos vigentes, ou seja, valores dos contratos incluindo todos os aditivos e subtraímos os valores pagos resultando R$ 263.791.638,50, uma estimativa de 30% para o reajustamento desses saldos contratuais (R$ 79.137.491,55), uma estimativa de R$ 500.000,00 / km para o subtrecho não licitado de cerca de 400 km entre Medicilândia e Itaituba (R$ 200.000.000,00), uma estimativa de R$ 25.000 / km para contratação de supervisão e fiscalização nos subtrechos do Lote 2 de 105 km entre Itupiranga e Altamira e de cerca de 400 km entre Altamira - Itaituba (R$ 12.625.000,00) e R$ 78.000.000,00 para a construção da ponte sobre o Rio Xingu.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira,km 42-km147

No. Contrato: PD/2-034/00/00 **Data da Assinatura:** 01/12/2000

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/12/2000 a 02/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 51.900.216,53

Data Base: 16/08/2000 **SIASG:** 273001-34-2000

Volume do Serviço: 105,0000 km **Custo Unitário:** 494.287,77 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei 9069/1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/12/2000 **a** 10/05/2005 **Valor Atual:** R$ 57.382.583,60

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 105,0000 km **Custo Unitário Atual:** 546.500,79 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei 9069/1995.

Observações:
1) O valor acrescido no Termo Aditivo n. 03 serviu para englobar o valor do reajustamento, não tendo ocorrido alterações nos quantitativos a serem executados, nem nos preços unitários praticados.

2) Consideramos a data-base como sendo a data da apresentação das propostas.

3) Em função das conclusões do Projeto Executivo, foi elaborada uma adequação de quantidades das planilhas do contrato. Essa adequação, que importou em um aumento do valor contratual de R$ 375.385,77, foi aprovada pela Diretoria do DNIT em 17/07/2002. A formalização da alteração ocorreu através do Termo Aditivo nº 04, de 30/07/2002.

4) Para esse contrato, até o momento foram empenhados R$ 14.620.000,00 (R$ 2.400.000,00 em 2000, R$ 9.220.000,00 em 2001 e R$3.000.000,00 em 2002).

5) Até a 24a medição, que abrangeu os serviços executados até 31/10/2002, foram medidos R$ 14.357.461,29 (R$ 13.573.177,91 a preços iniciais e R$ 784.283,38 de reajustamento). A preços iniciais foi medido o equivalente a 25,96 % do contrato. Os percentuais medidos por item são : Terraplenagem 55,03%, Drenagem Superficial e Subterrânea 13,03%, Obras de Artes Correntes 51,76%, Pavimentação 7,73%, Obras Complementares 78,04%, Sinalização 0%, Proteção Ambiental 12,46% e Obras de Artes Especiais 11,72%.

6) Foram pagos até o momento R$ 11.588.563,03 (medições 01 a 22 de preços iniciais e reajustamento). Portanto, das medições realizadas resta pagar R$ 2.768.898,26 (medições 23 e 24 de preços iniciais e reajustamento).

7) Descontando os valores pagos, resta um saldo contratual de R$ 45.794.020,57.

8) Das divergências observadas no FISCOBRAS 2001 quanto à data inicial para contagem do tempo de reajustamento, observamos que efetivamente há a tendência de se utilizar, de modo correto, o texto previsto no Edital, qual seja a data de apresentação das propostas, 16/08/2000. Contudo, verificamos uma pequena discrepância, pois, a data que está sendo usada é de 15/08/2000. Essa questão ainda não foi dirimida.

9) Em 13/01/2003, com base na Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), foi emitida Ordem de Paralisação nº 06, com efeitos a partir de 13/01/2003. Situação que perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, resta um prazo contratual de 680 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003). A suspensão de prazo foi formalizada através do Termo Aditivo nº 07. Registamos que há um equívoco na data de assinatura do aditivo, pois está datado de 27/05/2002, quando se trata de 27/05/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div.PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira,km 147-km252

No. Contrato: PD/2-032/00-00 **Data da Assinatura:** 01/12/2000

CNPJ Contratada: 17.185.786/0001-61 **Razão Social:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/12/2000 a 02/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 49.261.637,86

Data Base: 16/08/2000 **SIASG:** 273001-32-2000

Volume do Serviço: 105,0000 km **Custo Unitário:** 469.158,45 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei 9069/1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/12/2000 **a** 02/12/2002 **Valor Atual:** R$ 49.261.637,86

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 05/07/2001

Data Base Atual: 16/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 105,0000 km **Custo Unitário Atual:** 469.158,45 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei 9069/1995.

Observações:
1) Consideramos a data-base como sendo a data da apresentação das propostas.

2) Durante a visita in loco verificamos que a empresa que efetivamente estava trabalhando no subtrecho era a SANCHES TRIPOLONI. Isso ocorreu pois a empresa BARBOSA MELLO subcontratou aquela empresa para a execução do serviço. Como essa situação feria o Edital, o DNER rescindiu amigavelmente o contrato com a BARBOSA MELLO. Para isso realizou medição final de n. 7, abrangendo os serviços executados até 30/06/2001, que totalizou R$ 3.463.681,39 (7,03 % do contrato

original).

3) Foram pagos para a empresa todos os valores devidos, não restando pendências.

4) Realizado novo procedimento licitatório para seleção da empresa para executar a obra neste subtrecho, sagrou-se vencedora a empresa SANCHES TRIPOLONI.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Terraplenagen,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira, km 252-km 357.

No. Contrato: PD/2-035/00-00 **Data da Assinatura:** 01/12/2000

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/12/2000 a 02/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 53.758.992,15

Data Base: 16/08/2000 **SIASG:** 273001-35-2000

Volume do Serviço: 105,0000 km **Custo Unitário:** 511.990,40 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei 9069/1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/12/2000 **a** 10/05/2005 **Valor Atual:** R$ 64.233.774,13

No. Termo Aditivo Vigente: 10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 105,0000 km **Custo Unitário Atual:** 611.750,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei 9069/1995.

Observações:
1) Consideramos a data-base como sendo a data da apresentação das propostas.

2) O valor acrescido no Termo Aditivo nº 04 serviu para englobar o valor do reajustamento, não tendo ocorrido alterações nos quantitativos a serem executados, nem nos preços unitários praticados.

3) Foram elaboradas para este contrato duas adequações de projeto de engenharia em fase de obras sem reflexo financeiro.

4) Em função da aprovação do Projeto Executivo, foi elaborado o 3º Relatório de Revisão do Projeto. Essa revisão, aprovada pela Diretoria do DNIT em 24/07/2002 e formalizada através do Termo Aditivo nº 06 de 31/07/2002, acarretou um aumento no valor contratual de R$ 5.184.897,16. Assim, sem considerar os acréscimos de reajustamento, o valor contratual passou a ser R$ 58.943.889,31.

5) Até o momento, foram empenhados para esse contrato R$ 30.869.000,00 (R$ 2.400.000,00 em 2000, R$ 19.469.000,00 em 2001 e R$ 9.000.000,00 em 2002).

6) Até a 26a medição, que abrangeu os serviços executados até 12/01/2003, foram medidos R$ 30.848.740,20 (R$ 28.685.777,01 a preços iniciais e R$ 2.162.963,19 de reajustamento). Considerando somente os preços iniciais o medido equivale a 48,67% do contrato. Os percentuais medidos por item são : Terraplenagem 83,41%, Drenagem Superficial e Subterrânea 20,12%, Obras de Artes Correntes 45,85%, Pavimentação 18,18%, Obras Complementares 77,09%, Sinalização 15,23%, Proteção Ambiental 58,88% e Obras de Artes Especiais 40,87%.

7) Foram pagas as medições a preços iniciais e de reajustamento 01, de dezembro/2000, a 21, de agosto/2002, totalizando R$ 28.638.581,33. Resta, portanto, descontando os pagamentos, um saldo contratual de R$ 35.595.192,80 e um saldo das medições 22 a 26 (preços iniciais e reajustamento) a pagar de R$ 2.210.158,87.

8) Com relação às divergências observadas no FISCOBRAS 2001 quanto à data inicial para contagem do tempo de reajustamento, observamos que foi realizada a devida correção no sistema do DNIT para a data de apresentação das propostas, 16/08/2000.

9) Em 13/01/2003, com base na Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), foi emitida Ordem de Paralisação nº 02, com efeitos a partir de 13/01/2003. Situação que perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, resta um prazo contratual de 680 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de

30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira,km 357-km505,28.

No. Contrato: PD/2-033/00-00 **Data da Assinatura:** 01/12/2000

CNPJ Contratada: 17.216.052/0001-00 **Razão Social:** TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/12/2000 a 02/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 67.516.982,04

Data Base: 16/08/2000 **SIASG:** 273001-33-2000

Volume do Serviço: 148,2800 km **Custo Unitário:** 455.334,38 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei 9069/1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/12/2000 **a** 10/05/2005 **Valor Atual:** R$ 80.980.205,77

No. Termo Aditivo Vigente: 11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 148,2800 km **Custo Unitário Atual:** 546.130,33 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo

art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei 9069/1995.

Observações:
1) Consideramos a data-base como sendo a data da apresentação das propostas.

2) Foi aprovada em 05/09/2001 uma 1a Revisão de Projeto de Engenharia em fase de obras sem reflexo financeiro.

3) Posteriormente, aprovada em 10/07/2002 a 2a Revisão com redução do valor total em R$ 7.757,97. Essa revisão foi formalizada através do Termo Aditivo nº 04, de 17/07/2002.

4) Em função da aprovação do Projeto Executivo da Obra (07/06/2002) foi elaborado o 3º Relatório de Revisão do Projeto em Fase de Obras acrescentando o valor de R$ 4.795.811,60 ao contrato. Tal Revisão foi aprovada pela Diretoria do DNIT em 08/08/2002 e formalizada através do Termo Aditivo nº 05, de 26/08/2002.

5) Em 23/12/2002, a Diretoria do DNIT aprovou a 4a Revisão do Projeto em Fase de Obras. A formalização dessa revisão, que importou em acréscimo de R$ 8.675.170,10 ao contrato, foi realizada mediante o Termo Aditivo nº 09, de 03/01/2003. Observamos que na elaboração deste aditivo faltou ser explicitado o valor total do contrato incluindo o aumento da valor de reajustamento de R$ 6.643.671,03, formalizado no Termo Aditivo nº 03, de 28/11/2001. Portanto, o valor total do contrato é R$ 87.623.876,80 (R$ 80.980.205,77 a Preços Iniciais e R$ R$ 6.643.671,03 de Reajustamento).

6) Já foram empenhados para esse contrato R$ 41.222.284,00 (R$ 3.800.000,00 em 2000, R$ 16.522.284,00 em 2001 e R$ 20.900.000,00 em 2002).

7) A TORC subcontratou a empresa TAMASA para a execução dos serviços em parte do trecho. A irregularidade verificada no FISCOBRAS 2001 quanto à inexistência de aprovação pela Diretoria do DNER dessa subcontratação foi sanada através da aprovação pela Diretoria do DNIT ocorrida em 28/08/2002.

8) Até a 27a medição, que abrangeu os serviços executados pela TORC e sua subcontratada TAMASA, até 12/01/2003, foram medidos R$ 41.448.507,44 (R$ 37.130.025,25 a Preços Iniciais e R$ 4.318.482,39 de Reajustamento). Em valores iniciais as medições realizadas equivalem a 45,85 % do contrato. Os percentuais medidos por item são : Terraplenagem 77,75%, Drenagem Superficial e Subterrânea 23,37%, Obras de Artes Correntes 64,25%, Pavimentação 19,41%, Obras Complementares 78,42%, Sinalização 9,72%, Proteção Ambiental 31,12% e Obras de Artes Especiais 61,10%.

9) Consultando o SIAFI, identificamos o pagamento das medições 01 a 21 e parte da 22 (preços iniciais e de reajustamento), no total de R$ 31.338.419,75. Restando, portanto, um saldo contratual (contratado - pago) de R$ 56.285.457,05 e um saldo de medições a pagar de R$ 10.110.087,69 (parte de 22 e preços iniciais e reajustamento das medições 23 a 27).

10) Com relação às divergências observadas no FISCOBRAS 2001 quanto à data inicial para contagem do tempo de reajustamento, observamos que foi realizada a devida correção no sistema do DNIT para a data de apresentação das propostas, 16/08/2000.

11) Foi dirimida a pendência quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no FISCOBRAS 2001.

12) Em 13/01/2003, com base na Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), foi emitida Ordem de Paralisação nº 09, com efeitos a partir de 13/01/2003. Situação que perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, resta um prazo contratual de 680 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

13) Quanto à execução física observamos a existência de diversos pontos de escorregamento em cortes anteriormente realizados. Essa situação provoca o acúmulo de material mole no leito da rodovia, causando atoleiros e impedindo, em alguns lugares, o tráfego, sendo necessário a utilização de desvios, além da necessidade de se retrabalhar nesses cortes.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de terraplenagem,pavimentação,OAE,OAC,drenagem e sinalização na Rod. BR-230/PA,trecho. Entr. BR-153/PA-Div.PA/TO,extensão de 74,74 km

No. Contrato: A.JUR 12/2000 **Data da Assinatura:** 06/06/2000

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/07/2000 a 07/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 26.475.063,05

Data Base: 15/05/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 74,7400 km **Custo Unitário:** 354.228,83 R$/km

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/07/2000 **a** 10/04/2002 **Valor Atual:** R$ 33.062.749,61

No. Termo Aditivo Vigente: 1o TA de Acréscimo de Valor **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/05/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 72,9800 km **Custo Unitário Atual:** 453.038,49 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: A parcela dos preços contratuais será reajustada pelos índices setoriais utilizados pelo DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, alterado pelo Dec. 1110/1994, observando o disposto no art. 28, da Lei n. 9069/1995. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Observações:
1)Contrato celebrado com a SETRAN/PA,inicialmente com o aporte de recursos do convênio de nº SIAFI 388734.

2)No FISCOBRAS 2002 registrou-se que,do ponto de vista formal este contrato estava encerrado, uma vez que seu prazo de 540 dias esgotara em 10/04/2002.Assim,ele vigorou a partir de 17/07/2000 com uma paralisação em 01/10/2001 e recomeço em 01/01/2002.Naquela auditoria registrou-se também que não havia sido encontrada,tanto na SETRAN/PA como na 2a UNIT/DNIT,documentação aditivando ou suspendendo o prazo novamente.

3)No FISCOBRAS 2002,a última medição apresentada à equipe pela SETRAN/PA foi a de número 15,que abrangeu os serviços executados até 31/12/2001 - Valor de R$ 27.088.041,33 (R$ 26.433.776,09 a preços iniciais e R$ 654.265,24 de reajustamento).Desse total, R$ 24.379.237,20 eram de responsabilidade da União e R$ 2.708.804,13 de contrapartida do Estado.

4)Do contrato inicial,sem considerar os reajustamentos e o aditivo de valor,o valor acumulado até essa medição representava 99,84% executado.Contudo,considerando o aditivo de valor o acumulado significava 79,95%.

5)Ocorre que,posteriormente ao encerramento em 31/12/2001 do prazo de vigência do convênio SIAFI que dava suporte a este contrato,foram ainda realizadas as medições 16 e 17 (final). Essas medições totalizaram R$ 7.965.546,73 (R$ 6.628.972,04 a preços iniciais e R$ 1.336.574,69 de reajustamento).

6)Essas medições 16 e 17,segundo a documentação agora apresentada,se referiam aos serviços realizados nos meses de agosto e setembro de 2002.Entretanto,no FISCOBRAS 2002,já havíamos tido

acesso à medição final nº 17,que naquela época se reportava aos serviços executados em fevereiro de 2002.Em 2002 registramos que não tinham sido transferidos recursos para saldá-las.

7)Para cobrir os valores das medições 16 e 17,que ficaram pendentes do convênio anterior,foi celebrado em 04/07/2002 o convênio SIAFI nº 466.546,com vigência de 05/07 a 30/09/2002.

8)Contudo,reputamos que este contrato já havia sido concluído antes da celebração deste novo convênio.In casu,a celebração de convênio prevendo alocação de recursos para despesas fora do seu período de vigência constitui irregularidade,ferindo o art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/1997.

9)Sobre este ponto SETRAN/PA apresentou Apostila de Paralisação do Contrato datada de 02/01/2002,com efeitos a partir daquela data,e nova ordem reinício de 05/07/2002.Entretanto,não apresentou publicação na imprensa oficial destes instrumentos.Além disso, enfatizamos que a apostila de paralisação, que seria de janeiro de 2002,não constava na documentação analisada nem na SETRAN/PA nem na 2a UNIT em maio de 2002,quando foram realizados os trabalhos do FISCOBRAS 2002.

10)No caso da documentação agora apresentada pela SETRAN/PA,o contrato teria sido concluído em 11/10/2002.

11)Quanto ao contrato,verificamos que foram realizadas modificações nos quantitativos do contrato original.De início alteraram-se quantitativos de terraplenagem e Obras de Artes Correntes,sem, contudo, ter havido reflexo financeiro.Posteriormente, foi elaborado um Relatório de Adequação de Quantidades que deu origem ao aditivo de valor de R$ 6.587.686,61 (24,88% do contrato inicial).Este aditivo de valor foi celebrado em 28/11/2001.

12)Verificamos a tramitação de um 3o Relatório de Revisão do Projeto, não aprovado,alterando quantidades,entretanto,sem mudar o valor total do contrato.

13)Do ponto de vista de execução física verificamos que,da extensão total do trecho de 72,98 km,somente foram executados asfaltamento na pista e acostamento em 57,06 km.Também foram realizados 72,98 km de terraplenagem e regularização de subleito, 66,28 km de subbase, 57,06 km de base e todas as obras de artes especiais.

14)Foi dirimida a pendência quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica verificada no FISCOBRAS 2001.

15)Alguns pontos relacionados a este contrato,em função do FISCOBRAS 2002,naquele processo estão sendo questionados em audiência.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e pavimentação e OAE na Rod. BR-230/PA,lote único,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,sub. Marabá-Belo Monte,seg. Marabá-Itupiranga,ext. 43,7 km.

No. Contrato: PD/2-0003/2001 **Data da Assinatura:** 19/06/2001

CNPJ Contratada: 17.194.077/0001-42 **Razão Social:** CMT ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/06/2001 a 13/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 18.705.267,44

Data Base: 11/04/2001 **SIASG:** 273001-3-2001

Volume do Serviço: 43,7000 km **Custo Unitário:** 428.038,15 R$/km

Condições de Reajuste: No Edital : A parcela dos preços contratuais em reais, poderá ser reajustada pelos índices utilizados pelo DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para a apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/94, alterado pelo Dec. 1110/94, observado o disposto no art. 28, da Lei n. 9069/95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/06/2001 **a** 27/05/2004 **Valor Atual:** R$ 23.355.809,39

No. Termo Aditivo Vigente: 9 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/06/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/04/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 43,7000 km **Custo Unitário Atual:** 534.457,88 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: No Edital : A parcela dos preços contratuais em reais, poderá ser reajustada pelos índices utilizados pelo DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para a apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/94, alterado pelo Dec. 1110/94, observado o disposto no art. 28, da Lei n. 9069/95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Observações:
1) Elaborado o 1o Relatório de Revisão do Projeto em Fase de Obras (setembro/2001), identificou-se a

necessidade de acrescentar alguns quantitativos nos itens Terraplenagem, Drenagem Superficial e Subterrânea, Obras de Artes Correntes, Pavimentação, Sinalização, Proteção Ambiental e nas Pontes sobre os Igarapés Burgos e Batista, que acrescentariam R$ 3.426.232,96 (18,32%) ao contrato original. Contudo, o aditivo assinado, de número 1, foi de R$ 3.442.710,76, ou seja, uma diferença a maior do previsto no Relatório de R$ 16.477,80.

2) Essa irregularidade verificada no FISCOBRAS 2002 foi corrigida através dos Termos Aditivos n. 05 e 06, ambos assinados em 20/12/2002.

3) Em 03/07/2002 foi aprovado pela Diretoria do DNIT o 2º Relatório de Revisão do Projeto acrescentando o valor de R$ 1.224.308,99 ao contrato (Termo Aditivo nº 03).

4) Está em tramitação o 3º Relatório de Revisão do Projeto, sem reflexos financeiros, mas que ainda não foi aprovado.

5) Para esse contrato, até o momento foram empenhados R$ 21.900.000,00, sendo R$ 18.900.000,00 do Programa de Trabalho ora fiscalizado (R$ 10.000.000,00 em 2001 - UG 273087 e R$ 8.900.000,00 em 2002 - UG 393003) e R$ 3.000.000,00 do PT 26.782.0238.5711.0004 (em 2001, UG 273087).

6) Até a 20a medição, que abrange os serviços executados até 12/01/2003, foram medidos o equivalente a R$ 21.554.866,76 (R$ 20.780.630,96 a Preços Iniciais e R$ 774.235,80 de Reajustamento).

7) Consultando o SIAFI observamos o pagamento de R$ 20.394.731,22, referente às medições 01 a 15. Assim, faltam ser pagos R$ 1.160.135,54 (preços iniciais e reajustamento das medições 16 a 20).

8) Do total pago R$ 17.394.731,74 são do PT ora fiscalizado e R$ 2.999.999,48 do PT 26.782.0238.5711.0004.

9) Descontando os pagamentos realizados, há um saldo contratual de R$ 2.961.078,17.

10) Em 13/01/2003, com base na Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), foi emitida Ordem de Paralisação nº 03, com efeitos a partir de 13/01/2003. Situação que perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, resta um prazo contratual de 332 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Pavimentação rodoviária na Rod. BR-230/PA, trecho Div. TO/PA, subtrecho Marabá-Belo Monte, segm. Marabá-Itupiranga.

No. Contrato: PG-191/99-00 **Data da Assinatura:** 07/10/1999

CNPJ Contratada: 19.814.193/0001-42 **Razão Social:** MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/11/1999 a 02/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 7.679.584,43

Data Base: 31/08/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 43,7000 km **Custo Unitário:** 175.734,19 R$/km

Condições de Reajuste: Reajustamento anual pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV, nos termos da Lei n. 9069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 7.679.584,43

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 05/04/2001

Data Base Atual: 31/08/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 43,7000 km **Custo Unitário Atual:** 175.734,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Reajustamento anual pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV, nos termos da Lei n. 9069/95.

Observações:
Das 7 medições realizadas neste contrato, somente a 1a não foi de valor 0. Nesta medição, que abrangeu serviços realizados de 06/11 a 30/11/1999, foram medidos R$ 442.125,59.

Houve ordem de paralisação em 01/06/2000, posteriormente a medição final e a rescisão do contrato.

Em 20/09/2000 foi calculado o reajustamento de R$ 57.874,23.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais, na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA - Div. PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 147,0 - km 252,0 (Lote 2), com extensão de 105 km.

No. Contrato: PD/2-009/01-00 **Data da Assinatura:** 19/09/2001

CNPJ Contratada: 53.503.652/0001-05 **Razão Social:** CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/09/2001 a 10/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 52.377.889,01

Data Base: 20/08/2001 **SIASG:** 273001-9-2001

Volume do Serviço: 105,0000 km **Custo Unitário:** 498.837,03 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais, mencionados na Cláusula Terceira, poderão ser reajustado pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei n. 9069/1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/09/2001 **a** 27/02/2004 **Valor Atual:** R$ 52.377.889,01

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 105,0000 km **Custo Unitário Atual:** 498.837,03 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Os preços contratuais, mencionados na Cláusula Terceira, poderão

ser reajustado pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei n. 9069/1995.

Observações:
1)Consideramos a data-base como sendo a data da apresentação das propostas.

2) Em outubro de 2001 foi elaborado o 1o Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, sem a ocorrência de reflexos financeiros.

3) Os processos 51.100.008.004/2001-38 e 50.602.000.006/2002-46, que tratam do acompanhamento deste contrato, estavam na sede do DNIT em Brasília. Assim, algumas das informações são reportadas ao FISCOBRAS 2002.

4) No ano de 2002 foi empenhado para este contrato no Programa de Trabalho em análise R$ 11.100.000,00.

5) Até a 8a medição, que abrange os serviços executados até 30/04/2002 (situação verificada no FISCOBRAS 2002), foram medidos a preços iniciais, ou seja, sem reajustamento, R$ 10.755.131,08. Os percentuais medidos por item são : Terraplenagem 56,48%, Drenagem Superficial e Subterrânea 5,29%, Obras de Artes Correntes 28,27%, Pavimentação 7,46%, Obras Complementares 29,76%, Sinalização 0%, Proteção Ambiental 77,10% e Obras de Artes Especiais 0%.

6) Do total medido até a 8a medição não havia pendências de pagamentos.

7) Consultando o SIAFI, verificamos pagamentos para este contrato no montante de R$ 19.715.050,52. A situação de terem sido identificados mais pagamentos que medições não constitui a priori irregularidade, pois, como os processos estavam em Brasília não tomamos conhecimento das medições formalizadas após abril/2002, enquanto que as informações dos pagamentos estão atualizadas até junho/2003.

8) Há um saldo contratual (contratado - pago) de R$ 32.662.838,49.

9) Identificamos que foram empenhados para esse contrato em 2001 através do Programa de Trabalho 26.782.0238.5711.0004 (Construção de Trechos Rodoviários no Norte) o montante de R$ 2.000.000,00. Desse total, ainda há um saldo a utilizar de R$ 1.186,91.

10) Como o processo estava em Brasília, não foi possível verificar a correção da alteração no sistema de medição do DNIT quanto à data correta para a data-base de reajustamento, qual seja, a data de apresentação da proposta 20/08/2001.

11) Quanto à execução física, observamos a existência de pontos de escorregamento em cortes

anteriormente realizados. Essa situação gera a necessidade de se retrabalhar nesses cortes.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.

No. Contrato: PD/2-00011/01-00 **Data da Assinatura:** 28/09/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** COnsórcio EGESA/SANCHES TRIPOLONI

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/10/2001 a 22/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 33.989.418,13

Data Base: 02/08/2001 **SIASG:** 273001-11-2001

Volume do Serviço: 900,0000 m **Custo Unitário:** 37.766,02 R$/m

Condições de Reajuste: O preço contratual, mencionado na Cláusula Terceira, poderá ser reajustado pelo índice utilizado pelo DNER para o Setor Rodoviário, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei n. 9069/1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/10/2001 **a** 15/09/2004 **Valor Atual:** R$ 37.087.515,91

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 900,0000 m **Custo Unitário Atual:** 41.208,35 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: O preço contratual, mencionado na Cláusula Terceira, poderá ser reajustado pelo índice utilizado pelo DNER para o Setor Rodoviário, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada

parcela, nos termos do Dec. 1054/1994, com a redação dada pelo art. 12, do Dec. 1110/1994, observado o disposto no art. 28, da Lei n. 9069/1995.

Observações:
1) Empresas integrantes do Consórcio : EGESA (CNPJ: 17.186.461/0001-01) e SANCHES TRIPOLONI (CNPJ: 53.503.652/0001-05).

2) Para esse contrato, pelo Programa de Trabalho ora fiscalizado foram empenhados valores de R$ 10.153.000,00 (R$ 1.000.000,00 em 2001 e R$ 9.153.000,00 em 2002). Também foram empenhados para esse contrato em 2001 recursos de R$ 1.000.000,00 através do Programa de Trabalho 26.782.0238.5711.004 (Construção de Trechos Rodoviários no Norte).

3) Em 10/10/2002 foi assinado o 6º Termo Aditivo ao contrato com o objetivo de inserir no valor contratual o montante a título de reajustamento de R$ 3.098.097,78. Portanto, o valor total do contrato foi elevado para R$ 37.087.515,91, embora a preços iniciais tenha continuado R$ 33.989.418,13.

4) Até a 11a medição, que abrange os serviços executados até 09/10/2002, foi medido o acumulado equivalente a R$ 9.167.227,13 (Preços Iniciais R$ 8.770.407,01 e Reajustamento R$ 396.820,12).

5) Os percentuais medidos por item (considerando os valores registrados no MEDI) são : Infraestrutura 39,33%, Blocos e Encontros 0,0%, Mesoestrutura e Encontros 0,0%, Superestrutura 0,0%, Acabamentos 1,91%, Flutuantes 0,0%, Terraplenagem 4,96%, Pavimentação 0,0%, Drenagem 0,0%, Sinalização 0,0% e Proteção de Meio-Ambiente 0,0%.

6) Consultando o SIAFI identificamos pagamentos para esse contrato no valor de R$ 10.304.441,57. Foram pagas integralmente as medições 01 a 11 (Preços Iniciais e Reajustamento).

7) Identificamos um total de R$ 1.137.214,44 pago a maior do que medido.

8) Descontando os valores pagos (contratado - pago), o saldo contratual é de R$ 26.783.074,34.

9) As irregularidades verificadas no FISCOBRAS 2002 acerca do registro no CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato foram sanadas.

10) Em 03/10/2002, a construção da ponte foi embargada em função de auto de infração lavrado pelo IBAMA devido à inexistência de licenciamento ambiental. Foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental em 04/10/2002 entre a Promotoria do Estado de Tocantins, o IBAMA e o consórcio construtor da ponte com o objetivo de evitar a perda de material já preparado para aplicação do concreto permitindo a concretagem até 09/10/2002 e , a partir dessa data, suspender imediatamente as obras.

11) No dia 04/10/2002, o então Coordenador da 2a UNIT/DNIT, MANOEL DE NAZARETH SANTANNA RIBEIRO, encaminhou ofício à Promotoria do Estado do Tocantins informando que os estudos

ambientais acerca da BR-230 para elaboração do EIA/RIMA e posterior obtenção do licenciamento estavam sendo objeto do contrato firmado com o Consórcio Construtor MAIA MELO / OIKOS (Contrato PD/2-013/01-00). Não encontramos no processo analisado no DNIT resposta da Promotoria de Tocantins para esse ofício.

12) A questão ambiental já havia sido objeto de verificação por essa Corte nos trabalhos de auditoria anteriores. No FISCOBRAS 2002 foi proposta a realização de determinação ao DNIT para que continuasse adotando as providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras da Rodovia BR-230/PA, com a devida implementação das medidas mitigadoras exigidas.

13) Em 10/10/2002, em virtude dessas pendências ambientais, foi exarada Ordem de Paralisação das obras. Essa paralisação foi firmada no Termo Aditivo n. 07, de 27/12/2002, publicado no DOU de 13/01/2003. Situação em que permanece a obra.

14) Portanto, resta um prazo contratual de 413 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e pavimentação na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA - Div. PA/AM, subtrecho Altamira - Medicilândia, segmento km 505,28 - km 599,50, lote único, com extensão de 94,22 km.

No. Contrato: UT-02-0016/02-00C.EMP **Data da Assinatura:** 16/12/2002

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/2002 a 07/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 45.472.014,68

Data Base: 03/04/2001 **SIASG:** 393016-16-2002

Volume do Serviço: 94,2200 km **Custo Unitário:** 482.615,31 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNIT e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/2002 **a** 23/05/2005 **Valor Atual:** R$ 45.472.014,68

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/05/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/04/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 94,2200 km **Custo Unitário Atual:** 482.615,31 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) A Ordem de Serviço nº 15, de 19/12/2002, autorizou a empresa a iniciar as obras.

2) Em 2002 foi empenhado R$ 1.000.000,00 para este contrato.

3) A empresa apresentou boletim de medição nº 1, que abrange o período até 31/12/2002, totalizando R$ 944.320,68 (Preços Iniciais R$ 749.729,40 e Reajustamento R$ 194.591,28). A preços iniciais o valor medido equivale a 1,65% da obra.

4) Consultando o SIAFI, não identificamos pagamentos para a empresa pelos serviços medidos.

5) Em 13/01/2003, com base na Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), foi emitida Ordem de Paralisação nº 01, com efeitos a partir de 13/01/2003.

6) No FISCOBRAS 2002 foi verificado que a empresa MAIA MELO ENGENHARIA havia sido contratada para elaborar o Projeto Executivo de Engenharia referente à construção e pavimentação da Rodovia BR-230, trecho Div. PA/TO - Div. PA/AM, subtrecho Altamira - Medicilândia, segmento km 505,28 - km 599,50, numa extensão de 94,22 km, ou seja, justamente no trecho ora contratado para ser construído pela empresa ANDRADE GUTIERREZ. Ocorre que, a empresa MAIA MELO, quando da realização dos estudos topográficos, verificou que a extensão real do

segmento a ser trabalhado tinha 84,4 km e não 94,22 km. Diante disso, em 14/03/2002, encaminhou correspondência ao extinto 2o DRF/DNER informando que ante esta situação o contrato deveria sofrer uma redução de R$ 41.175,51, passando para R$ 499.475,12. Assim, uma das determinações propostas no FISCOBRAS 2002 se reportava à necessidade do DNIT promover a elaboração de termo aditivo, visando a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato PD/2-005/01-00 com a MAIA MELO tendo em vista que o trecho real trabalhado era menor que o contratado. Nestes termos, observamos que o contrato com a ANDRADE GUTIERREZ apresenta situação idêntica, pois se trata do mesmo trecho objeto do contrato com a MAIA MELO, sendo necessário, portanto, que se elabore

também para esse contrato aditivo visando refletir a real distância a ser construída.

7) O processo licitatório para contratação da empresa foi bastante conturbado, tendo ocorrido vários adiamentos na data de abertura das propostas.

8) Inicialmente, a data da abertura da licitação estava marcada para 27/12/2000.

9) Posteriormente, houve o adiamento da licitação para 23/01/2001.

10) Por essa época a Comissão de Licitação solicitou que as empresas cotassem seus preços com data-base de setembro/2000, contudo a abertura da licitação somente ocorreu efetivamente em 03/04/2001.

11) Ocorre que, tanto a Cláusula 25 do Edital de Concorrência, como a Claúsula Quarta, Par. Terceiro do contrato assinado rezam que o reajustamento dos valores contratados deverá acontecer desde a data prevista para a apresentação das propostas, ou seja, 03/04/2001.

12) Entendemos que não houve prejuízo ao princípio da concorrência pois a solicitação para a cotação de data-base de setembro/2000 foi feita a todas as licitantes.

13) Contudo, o excessivo período de tempo decorrido entre a data-base solicitada e a data da efetiva apresentação das propostas poderia proporcionar um custo financeiro muito grande ao contrato.

14) Por outro lado, como houve o acatamento dos termos do Edital e a assinatura do contrato com a citada cláusula de reajustamento há o expresso aceite das condições de reajustamento previstas em ambos os instrumentos.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Definitivo da BR-230, subtrecho de 74,74 km delegados para a SETRAN/PA

No. Contrato:A.JUR 18/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 376.875,83

Vigência Atual:10/07/2000 a 07/11/2000 **Data-Base:** 30/06/2000

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Contrato firmado pela Secretaria Executiva de Transportes do Pará.

Objeto do Contrato: Elaboração do EIA/RIMA do subtrecho de 74,74 km delegados para a SETRAN/PA

No. Contrato:CC-185/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 135.272,31

Vigência Atual:18/07/2000 a 15/09/2000 **Data-Base:** 12/05/2000

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Contrato firmado pela Secretaria Executiva de Transportes do Pará.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Definitivo de Engenharia para construção e pavimentação da Rod. BR-230, subtrecho km 357-km 462, com extensão de 105 km (Lote 4)

No. Contrato:PD/2-017/2000-00 **SIASG:**273001-17-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 412.285,60

Vigência Atual:20/01/2000 a 15/08/2003 **Data-Base:** 20/01/2000

CNPJ Contratada:01.631.413/0001-37 **Razão Social:**SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.

Observações:
O processo referente a esse contrato estava na sede do DNIT em Brasília, assim, somente consideramos as informações contidas no termo no contrato e as fornecidas pela 2a UNIT/DNIT.

Consideramos a data base como sendo a data da assinatura do contrato.

A 2a UNIT/DNIT informou que :

- o projeto foi aprovado, mas o contrato foi paralisado em 02/10/2002.

- foram faturados para o contrato R$ 340.961,33 (medições 1 a 3)

- foram pagos para a empresa (PI+R) R$ 142.826,82 (medições 1 e 2)

- há um saldo contratual (contratado - pago) de R$ 269.458,77

- há um saldo de prazo de 3 dias (como este saldo é mínimo estimamos a data de final da vigência para 15/08/2003)

Com relação à ausência de assinatura no termo do contrato, irregularidade verificada no FISCOBRAS 2001, foi apresentado à equipe de auditoria o instrumento com as devidas assinaturas, elidindo, portanto, a irregularidade.

As quilometragens citadas no objeto do contrato consideram o km 0 em Marabá.

Não foi observada a existência de contrato para Elaboração de Projeto Definitivo de Engenharia do segmento entre o km 462 e o km 505,28 (que é o final do Lote 4 contratado para construção pela empresa TORC).

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Definitivo de Engenharia para construção e pavimentação da Rod. BR-230, subtrec. km 42-km 357, extensão de 415 km (Lotes 1 a 3)

No. Contrato:PD/2-018/2000-00 **SIASG:**273001-18-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.241.123,83

Vigência Atual:20/01/2000 a 15/08/2003 **Data-Base:** 20/01/2000

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
O processo referente a esse contrato estava na sede do DNIT em Brasília, assim, somente consideramos as informações contidas no termo no contrato e as fornecidas pela 2a UNIT/DNIT.

Consideramos a data base como sendo a data da assinatura do contrato.

A 2a UNIT/DNIT informou que :

- o projeto foi aprovado, mas o contrato foi paralisado em 02/10/2002;

- foram faturados para o contrato R$ 979.894,83 (medições 1 a 3); e

- há um saldo de prazo de 3 dias (como este saldo é mínimo estimamos a data de final da vigência para 15/08/2003).

Consultando o SIAFI, identificamos o pagamento de R$ 379.895,35, referentes às medições 1 e 2.

Portanto, resta um saldo contratual (contratado - pago) de R$ 861.228,48.

Com relação à ausência de assinatura no termo do contrato, irregularidade verificada no FISCOBRAS 2001, foi apresentado à equipe de auditoria o instrumento com as devidas assinaturas, elidindo, portanto, a irregularidade.

As quilometragens citadas no objeto do contrato consideram o km 0 em Marabá.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto de Engenharia para pavimentação da Rod. BR-230, segmento Marabá-Itupiranga, no trecho Div. TO/PA - Div. PA/AM, com 42 km

No. Contrato:PD/2-013/2000-00 **SIASG:**273001-13-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.425,80

Vigência Atual:28/01/2000 a 13/10/2000 **Data-Base:** 16/06/1998

CNPJ Contratada:24.272.643/0001-52 **Razão Social:**THENGE ENGENHARIA LTDA

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 149.424,73 (medições 1 e 2). Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Projeto final de engenharia de 12 pontes entre o km 23 e o km 1.297,4 da BR-230

No. Contrato:PD/2-007/2000-00 **SIASG:**273001-7-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.935,28

Vigência Atual:28/01/2000 a 12/03/2001 **Data-Base:** 09/12/1997

CNPJ Contratada:01.631.413/0001-37 **Razão Social:**SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 168.467,27 (medições 1 e 2). A diferença entre o valor pago e o valor contratual é função dos reajustamentos aplicados. Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Projeto final de engenharia de 18 pontes entre o km 148,4 e o km 842,9 da BR-230

No. Contrato:PD/2-008/00 **SIASG:**273001-8-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 142.838,98

Vigência Atual:28/01/2000 a 12/03/2001 **Data-Base:** 09/12/1997

CNPJ Contratada:01.631.413/0001-37 **Razão Social:**SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 160.493,86. A diferença entre o valor pago e o valor contratual é função dos reajustamentos aplicados. Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Projeto final de engenharia de 15 pontes entre o km 29,4 e o km 728,2 da BR-230

No. Contrato:PD/2-009/2000-00 **SIASG:**273001-9-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.304,41

Vigência Atual:27/01/2000 a 10/02/2001 **Data-Base:** 09/12/1997

CNPJ Contratada:00.979.680/0001-37 **Razão Social:**Pontis Consultoria e Projeto Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 167.758,33 (medições 1 e 2). A diferença entre o valor pago e o valor contratual é função dos reajustamentos aplicados. Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Projeto final de engenharia de 15 pontes entre o km 64,2 e o km 684,3 da BR-230

No. Contrato:PD/2-0011/2000-00 **SIASG:**273001-11-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.907,25

Vigência Atual:27/01/2000 a 10/02/2001 **Data-Base:** 09/12/1997

CNPJ Contratada:00.979.680/0001-37 **Razão Social:**Pontis Consultoria e Projeto Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 169.955,05 (medições 1 e 2). A diferença entre o valor pago e o valor contratual é função dos

reajustamentos aplicados. Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Projeto final de engenharia de 10 pontes entre o km 906,1 e o km 1.045,1 da BR-230

No. Contrato:PD/2-0012/2000-00 **SIASG:**273001-12-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.734,87

Vigência Atual:27/01/2000 a 10/02/2001 **Data-Base:** 09/12/1997

CNPJ Contratada:00.979.680/0001-37 **Razão Social:**Pontis Consultoria e Projeto Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 163.747,69 (medições 1 e 2). A diferença entre o valor pago e o valor contratual é função dos reajustamentos aplicados. Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Projeto final de engenharia de 14 pontes entre o km 161 e o km 1.052,8 da BR-230

No. Contrato:PD/2-0016/2000-00 **SIASG:**273001-16-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.743,53

Vigência Atual:09/02/2000 a 12/03/2001 **Data-Base:** 16/10/1998

CNPJ Contratada:00.979.680/0001-37 **Razão Social:**Pontis Consultoria e Projeto Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 147.741,22 (medições 1 a 3). Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Elaboração de RIMA relativo ao trecho entre os municípios de Marabá e Itupiranga, numa extensão total de 43,7km

No. Contrato:PD/2-003/2000-00 **SIASG:**273001-3-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 124.099,22

Vigência Atual:28/01/2000 a 13/10/2000 **Data-Base:** 01/10/1999

CNPJ Contratada:01.631.413/0001-37 **Razão Social:**SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 124.099,20 (medições 1 e 2). Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Elaboração de RIMA relativo ao trecho entre o km 42,7 e o km 112,7, numa extensão total de 70km

No. Contrato:PD/2-004/2000-00 **SIASG:**273001-4-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.140,66

Vigência Atual:27/01/2000 a 13/10/2000 **Data-Base:** 01/10/1999

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 139.140,65 (medições 1 e 2). Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Elaboração de RIMA relativo ao trecho entre o km 112,7 e o km 182,7, numa extensão total de 70km

No. Contrato:PD/2-010/2000-00 **SIASG:**273001-10-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.326,40

Vigência Atual:27/01/2000 a 13/10/2000 **Data-Base:** 01/10/1999

CNPJ Contratada:00.550.439/0001-98 **Razão Social:**Tecnoplan Projetos e Consultoria Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 139.326,35 (medições 1 e 2). Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Elaboração de RIMA relativo ao trecho entre o km 182,7 e o km 252,7, numa extensão total de 70km

No. Contrato:PD/2-005/2000-00 **SIASG:**273001-5-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.140,68

Vigência Atual:21/03/2000 a 13/10/2000 **Data-Base:** 01/10/1999

CNPJ Contratada:08.156.424/0004-51 **Razão Social:**Maia Melo Engenharia Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 139.140,67 (medições 1 e 2). Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Elaboração de RIMA relativo ao trecho entre o km 252,7 e o km 322,7, numa extensão total de 70km

No. Contrato:PD/2-002/2000-00 **SIASG:**273001-2-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.404,85

Vigência Atual:28/01/2000 a 13/10/2000 **Data-Base:** 01/09/1999

CNPJ Contratada:01.631.413/0001-37 **Razão Social:**SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 139.404,83 (medições 1 e 2). Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Elaboração de RIMA relativo ao trecho entre o km 322,7 e o km 392,7, numa extensão total de 70km

No. Contrato:PD/2-014/2000-00 **SIASG:**273001-14-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.964,51

Vigência Atual:09/02/2000 a 13/10/2000 **Data-Base:** 01/10/1999

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 139.964,43 (medições 1 e 2). Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Elaboração de RIMA relativo ao trecho entre o km 392,7 e o km 462,7, numa extensão total de 70km

No. Contrato:PD/2-026/2000-00 **SIASG:**273001-26-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.336,30

Vigência Atual:20/04/2000 a 13/10/2000 **Data-Base:** 01/10/1999

CNPJ Contratada:84.048.149/0001-30 **Razão Social:**CECON ENGENHARIA LTDA

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 139.336,29. Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Construção de uma ponte mista no rio Tauarizinho, com extensão de 114m por 10,8m de largura

No. Contrato:A.JUR 73,98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.144.108,69

Vigência Atual:10/12/1998 a 09/06/1999 **Data-Base:** 01/06/1998

CNPJ Contratada:22.983.316/0001-83 **Razão Social:**CONSTRUAMEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA SA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de Consultoria para elaboração do Projeto Executivo de Engenharia referente à construção e pavimentação da Rodovia BR-230, trecho Div. PA/TO - Div. PA/AM, subtrecho Altamira - Medicilândia, segmento km 505,28 - km 599,50, numa extensão de 94,22 km.

No. Contrato:PD/2-005/01-00 **SIASG:**273001-5-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 547.192,50

Vigência Atual:23/08/2001 a 15/08/2003 **Data-Base:** 27/12/2000

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
O projeto das pontes deste segmento não faz parte do objeto do contrato.

O processo 51.120.000.259/00-81 referente a esta contratação estava em Brasília.

No FISCOBRAS 2002 haviam sido registradas 4 medições totalizando R$ 439.062,35 (Preços Iniciais R$ 432.520,48 e Reajustamento R$ 6.541,87). Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 439.062,35. Não restam pendências de pagamentos para a empresa quanto às medições 01 a 04. Há, portanto, um saldo contratual (contratado - pago) de R$ 108.130,15.

A 2a UNIT/DNIT informou que:

- o contrato foi paralisado em 17/02/2002; e

- há um saldo de prazo de 2 dias (como este saldo é mínimo, estimamos a data final de vigência para 15/08/2003).

Ainda no FISCOBRAS 2002 foi verificada a divergência entre a extensão real do segmento a ser trabalhado de 84,4 km e a extensão contratada de 94,22 km, observada pela própria empresa MAIA MELO, que reduziria o valor do contrato em R$ 41.175,51.

Não verificamos no DNIT a formalização de termo aditivo com este reflexo financeiro.

Na 2a UNIT/DNIT estavam os volumes do Projeto Executivo, que obteve aprovação do DNIT em 25/07/2002.

Objeto do Contrato: Serviços de Consultoria referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, das obras de pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA - Rurópolis/PA, extensão de 984 km e Rodovia BR-422/PA, trecho Novo Repartimento - Tucuruí, extensão de 63 km. Para os subtrechos Div. TO/PA - Altamira, extensão de 632,9 km, da BR-230, e Novo Repartimento Tucuruí, extensão de 63 km, da BR-422, serão realizados serviços de complementação, conforme Termo de Referência do IBAMA. O subtrecho Altamira Rurópolis, extensão de 351,10 km, da BR-230, será executado em sua totalidade.

No. Contrato:PD/2-013/01-00 **SIASG:**273001-13-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.235.827,10

Vigência Atual:30/10/2001 a 26/12/2002 **Data-Base:** 11/06/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Maia Melo - Oikos

Observações:
Para esse contrato foi efetuado o empenho de número 2001NE903041, no Programa de Trabalho 26.782.0225.1509.0001, no valor de R$ 500.000,00.

Embora seja um PT diferente do ora fiscalizado, entendemos por bem incluir este contrato no relatório, pois seu objeto tem importante posição no contexto da obra, uma vez que também cuida da elaboração do EIA/RIMA para a BR-230/PA no subtrecho Div. TO/PA - Altamira, extensão de 632,9 km.

Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para o Consórcio mediante esse contrato o total de R$ 978.563,77. De acordo, com essas informações, portanto, há um saldo contratual de R$ 1.257.263,33.

No FISCOBRAS 2002 registramos as medições 01 e 02. Para essas medições não restavam pendências de pagamentos para a empresa.

O Processo 51.120.001.885/00-01 do DNIT referente a essa contratação estava na sede do DNIT em Brasília. Assim, as informações de medição são originárias do FISCOBRAS 2002.

Em 03/12/2001, foi assinado o 1o Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato suspendendo o prazo de execução dos trabalhos contratados. O andamento do contrato foi retomado em 03/06/2002.

As informações sobre situação do contrato também são do FISCOBRAS 2002.

Em 13/01/2003, Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), suspendeu a execução de todos os contratos relacionados à construção de obras rodoviárias.

Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de melhoramentos e pavimentação na Rodovia BR-153/PA, trecho Marabá (km 00) / São Geraldo do Araguaia (km 152,05), lote 01, subtrecho km 0,00 / km 63,80, com uma extensão de 63,80 km.

No. Contrato:A.JUR 25/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.634.047,80

Vigência Atual:17/10/2000 a 31/10/2001 **Data-Base:** 13/10/2000

CNPJ Contratada:17.186.461/0001-01 **Razão Social:**EGESA ENGENHARIA S/A

Observações:

Apesar de não ser citado no objeto deste contrato, o subtrecho a ser trabalhado na BR-153/PA é coincidente com a BR-230/PA.

Em 2001, foi transferido pelo DNER para a SETRAN/PA, através do Programa de Trabalho ora fiscalizado, para pagamento de obrigações da União referente a esse contrato o montante de R$ 3.884.705,90.

As medições de contrato totalizaram R$ 7.673.708,34, sendo R$ 6.906.337,51 de responsabilidade da União e R$ 767.370,83 do Estado. Da parte da União já foram transferidos R$ 6.892.231,90, inclusive com a ressalva já destacada no Contrato Principal A.JUR 12/2000.

Não restam pendências de pagamento para a empresa contratada.

Objeto do Contrato: Serviços de fiscalização e acompanhamento das obras de pavimentação na Rodovia BR-230, trecho Div. TO/PA - Div. PA/AM, subtrecho Marabá - Belo Monte, segmento Marabá - Itupiranga, numa extensão de 43,7 km.

No. Contrato:PD/2-004/01-00 **SIASG:**273001-4-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 663.496,82

Vigência Atual:13/08/2001 a 27/08/2003 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Até a medição 19, que abrangeu os serviços executados até 12/01/2003, foram medidos R$ 483.108,56 (R$ 450.821,99 a Preços Iniciais e R$ 32.286,57 de Reajustamento). A Preços Iniciais já foi medido 67,95% do contrato.

Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 353.428,83 (Preços Iniciais e Reajustamento das medições 01 a 14). Restam pendências de pagamentos para a empresa quanto às medições 15 a 19 no total de R$ 129.679,73 (PI e Reajustamento).

Portanto, descontado os valores já pagos, há um saldo contratual de R$ 310.067,99.

Em 13/01/2003, com base na Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), foi emitida Ordem de Paralisação nº 05, com efeitos a partir de 13/01/2003. Situação que perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, resta um prazo contratual de 58 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

Essa suspensão de prazo foi formalizada através do Termo Aditivo nº 04, de 21/05/2003.

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para elaboração do Projeto Final de Engenharia, referente à construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, na Rodovia BR-230, trecho Div. PA/TO, numa extensão de 900 metros.

No. Contrato:PD/2-007/01-00 **SIASG:**273001-7-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 687.420,71

Vigência Atual:13/09/2001 a 15/08/2003 **Data-Base:** 13/09/2001

CNPJ Contratada:00.979.680/0001-37 **Razão Social:**Pontis Consultoria e Projeto Ltda.

Observações:
O processo referente a esse contrato estava na sede do DNIT em Brasília, assim, somente consideramos as informações contidas no termo no contrato e as fornecidas pela 2a UNIT/DNIT.

Consideramos a data base como sendo a data da assinatura do contrato.

A 2a UNIT/DNIT informou que :

- o projeto foi aprovado, mas o contrato foi paralisado em 31/10/2002;

- foram faturados para o contrato R$ 519.427,69 (medições 1 a 3); e

- há um saldo de prazo de 3 dias (como este saldo é mínimo estimamos a data de final da vigência para 15/08/2003).

Consultando o SIAFI, identificamos o pagamento de R$ 248.629,66, referentes às medições 1 e 2. Portanto, resta um saldo contratual (contratado - pago) de R$ 438.791,04.

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para elaboração do Projeto Básico da ponte sobre o Rio Xingu, com comprimento estimado em 750 metros e 15 metros de largura, na Rodovia BR-230, trecho Div. TO/PA - Div. PA/AM, subtrecho Marabá - Altamira.

No. Contrato:PD/2-014/01-00 **SIASG:**273001-14-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 134.192,04

Vigência Atual:31/10/2001 a 30/12/2001 **Data-Base:** 17/09/2001

CNPJ Contratada:00.979.680/0001-37 **Razão Social:**Pontis Consultoria e Projeto Ltda.

Observações:
Consultando o SIAFI, verificamos que foram pagos para a empresa mediante esse contrato o total de R$ 134.192,00. Não restam pendências de pagamentos para a empresa.

Objeto do Contrato: Serviços de Supervisão, Coordenação e Controle de Obras de Construção e Pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, subtrecho Marabá - Altamira, segmento km 42,0 - km 147,0, Lote 1, numa extensão de 105 km

No. Contrato:UT-02-0018/02-00-C.EMP. **SIASG:**393016-18-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.318.662,00

Vigência Atual:31/12/2002 a 07/06/2005 **Data-Base:** 08/10/2001

CNPJ Contratada:00.604.322/0001-40 **Razão Social:**Engespro Engenharia Ltda.

Observações:
Até o momento foram empenhados R$ 100.000,00 para este contrato (2002NE902583).

Em 02/01/2003 foi emitida Ordem de Serviço para início contratual.

Nos documentos fornecidos à equipe de auditoria e nas consultas ao SIAFI, não verificamos a existência de medições ou pagamentos para este contrato.

Em 13/01/2003, Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), suspendeu a execução de todos os contratos relacionados à construção de obras rodoviárias.

Não encontramos no processo desta contratação a ordem de paralisação e o termo aditivo formalizando a suspensão do prazo contratual.

Essa situação de suspensão por determinação ministerial perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, in casu resta um prazo contratual de 708 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

Objeto do Contrato: Serviços de Fiscalização e Acompanhamento das Obras de Construção e Pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 252,0 - km 357,0, Lote 3, com extensão de 105 km

No. Contrato:UT-02-0011/02-00-C.EMP. **SIASG:**393016-11-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.506.660,31

Vigência Atual:24/10/2002 a 31/05/2005 **Data-Base:** 30/04/2001

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Até o momento foram empenhados R$ 100.000,00 para este contrato (2002NE901923).

Em 24/10/02 foi emitida Ordem de Serviço para início contratual.

Nas documentações fornecidas à equipe de auditoria e na consulta ao SIAFI, não verificamos a existência de medições ou pagamentos para este contrato.

Em 13/01/2003, com base na Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), foi emitida Ordem de Paralisação nº 08, com efeitos a partir de 13/01/2003. Situação que perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, resta um prazo contratual de 640 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

Na documentação fornecida à equipe de auditoria não encontramos aditivo formalizando essa suspensão de prazo contratual.

Objeto do Contrato: Serviços de Consultoria para Supervisão, Coordenação e Controle de Obras de Construção e Pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 357,0 - km 507,0, Lote 4, numa extensão de 150 km

No. Contrato:002/02-00-2aUNIT/DNIT-C.EMP. **SIASG:**393016-2-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.906.001,60

Vigência Atual:29/08/2002 a 03/02/2005 **Data-Base:** 30/04/2001

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Até o momento foram empenhados R$ 200.000,00 para esse contrato (2002NE901520).

Nas documentações fornecidas à equipe de auditoria, verificamos que foram realizadas 7 medições, abrangendo o período de 30/08/2002 até 12/01/2003 e totalizando R$ 184.778,39 (R$ 175.359,90 a

Preços Iniciais e R$ 9.418,49 de Reajustamento).

Não foram realizados pagamentos para este contrato.

Em 13/01/2003, com base na Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), foi emitida Ordem de Paralisação nº 13, com efeitos a partir de 13/01/2003. Situação que perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, resta um prazo contratual de 584 dias. Para indicarmos o prazo de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

Não foi observada a formalização dessa suspensão contratual em termo aditivo.

Objeto do Contrato: Serviços de Supervisão, Coordenação e Controle de Obras de Construção e Pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, subtrecho Altamira - Medicilândia, segmento km 507,0 - km 601,22, numa extensão de 94,22 km

No. Contrato:UT-02-0019/02-00-C.EMP. **SIASG:**393016-19-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.429.654,36

Vigência Atual:02/01/2003 a 09/06/2005 **Data-Base:** 30/12/2002

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Como o processo estava na sede do DNIT em Brasília, consideramos a data-base como sendo a data da assinatura do contrato.

Até o momento foram empenhados R$ 100.000,00 para esse contrato (2002NE902691).

Em 02/01/2003 foi emitida Ordem de Serviço para início contratual.

Não verificamos medições nem para pagamentos para esse contrato.

Em 13/01/2003, Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), suspendeu a execução de todos os contratos relacionados à construção de obras rodoviárias.

Como o processo estava em Brasília, não encontramos a ordem de paralisação e o termo aditivo formalizando a suspensão do prazo contratual

Essa situação de suspensão por determinação ministerial perdurou até a data de finalização dos trabalhos de auditoria. Portanto, in casu resta um prazo contratual de 710 dias. Para indicarmos o prazo

de término de vigência do contrato somamos esse tempo à data de 30/06/2003 (data de inserção dos dados do contrato no sistema FISCOBRAS 2003).

No FISCOBRAS 2002 foi verificado que esta mesma empresa MAIA MELO ENGENHARIA havia sido contratada para elaborar o Projeto Executivo de Engenharia referente à construção e pavimentação da Rodovia BR-230, trecho Div. PA/TO - Div. PA/AM, subtrecho Altamira - Medicilândia, segmento km 505,28 - km 599,50, numa extensão de 94,22 km, ou seja, justamente no trecho ora contratado para ser fiscalizado.

Ocorre que, a empresa MAIA MELO, quando da realização dos estudos topográficos, verificou que a extensão real do segmento a ser trabalhado tinha 84,4 km e não 94,22 km. Diante disso, em 14/03/2002, encaminhou correspondência ao extinto 2o DRF/DNER informando que ante esta situação o contrato deveria sofrer uma redução de R$ 41.175,51.

Assim, uma das determinações propostas no FISCOBRAS 2002 se reportava à necessidade do DNIT promover a elaboração de termo aditivo, visando a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato PD/2-005/01-00 com a MAIA MELO tendo em vista que o trecho real trabalhado ser menor que o contratado.

Nestes termos, observamos que este contrato também com a MAIA MELO apresenta situação idêntica, pois se trata do mesmo trecho objeto do contrato PD/2-005/01-00 para elaboração do Projeto Executivo, sendo necessário, portanto, que se elabore também para este contrato aditivo visando refletir a real distância a ser supervisionada.

Convênios

Objeto: Obras de terraplenagem, drenagem superficial e subterrânea, obras de artes especiais, correntes e complementares, pavimentação, sinalização, proteção ambiental, obras de artes especiais e serviços complementares nas rodovias BR-153/PA e BR-230/PA, trecho Marabá - Div. PA/TO.

Número SIAFI: 466546

Data Assinatura: 04/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 30/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES

Convenente: 04.953.717/0001-09 Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Pará

Valor: 8.347.163,28

Observações:
Inicialmente este convênio era de R$ 7.647.163,28 (R$ 6.882.446,95 de responsabilidade da União e R$ 764.716,33 do Estado).

Com a elaboração de aditivo de valor, a União ficou responsável por R$ 7.582.446,95 e o Estado do Pará por R$ 764.716,33, assumindo o convênio o valor total de R$ 8.347.163,28.

A União liberou o montante de R$ 7.168.992,04 e o Estado aportou recursos de R$ 796.554,69, totalizando o valor de R$ 7.965.546,73.

O valor total liberado apresenta a situação A COMPROVAR no SIAFI, embora tenha sido verificado encaminhamento pela SETRAN/PA da Prestação única e final do convênio em 02/06/2003.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela SETRAN/PA, este convênio tinha como objetivo aportar recursos para os seguintes contratos : AJUR 25/2000 - firmado com a empresa EGESA, AJUR 15/97 - firmado com a ENGEPLAN, AJUR 073/98 - firmado com a CONSTRUAMEC e AJUR 12/2000 - firmado também com a EGESA.

Contudo, verificando a prestação de contas única e final do convênio, observamos que seus recursos foram utilizados exclusivamente para saldar compromissos registrados no contrato AJUR 12/2000, mais precisamente as medições 16 e 17 (final).

Ocorre que o contrato AJUR 12/2000, firmado entre a SETRAN/PA e a empresa EGESA, estava registrado como encerrado no FISCOBRAS 2002 (concluído desde 10/04/2002).

A celebração de convênio para despesas fora do período de sua vigência fere o art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/1997. As considerações acerca da vigência do contrato estão relatadas neste relatório no item Observações do contrato AJUR 12/2000.

Objeto: Construção da Rodovia BR-153, trecho Marabá - São Geraldo do Araguaia e da Rodovia BR-230, trecho Marabá - Divisa PA/TO

Número SIAFI: 99388734

Data Assinatura: 20/08/1999 **Vigência:** 31/08/1999 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.953.717/0001-09 Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Pará

Valor: 46.987.958,19

Observações:
Inicialmente, havia um convênio SIAFI nº 348571 que abrangia a construção da BR-153PA, entre Marabá e São Geraldo do Araguaia, ou seja, incluía o segmento coincidente com a BR-230/PA. Posteriormente, foi celebrado o convênio ora destacado que tinha como objeto tanto a BR-153, de Marabá - Div. PA/TO (em São Geraldo do Araguaia, com extensão de 158 km), incluindo o segmento coincidente com a BR-230, como também a BR-230, do Entroncamento da BR-153 até a divisa PA/TO (em São Raimundo do Araguaia - Porto Jarbas Passarinho, onde está sendo construída a ponte pelo Consórcio EGESA / SANCHES TRIPOLONI).

No SIAFI, este convênio apresenta a situação ADIMPLENTE, com o seguinte detalhamento :

- recursos liberados : R$ 32.900.067,74

- recursos não liberados : R$ 14.087.890,45

- recursos aprovados : R$ 32.900.067,74

- recursos homologados : R$ 0,00

Do montante transferido, o DNER liberou para a SETRAN/PA pelo PT 26.782.0236.5709.0007 R$ 28.245.984,45: em 2000 R$ 11.236.612,89, em 2001 R$ 16.443.533,12 e em 2002 R$ 565.838,44.

Quanto à BR-230, objeto desta fiscalização, este convênio serviu principalmente para pagar o Contrato A.JUR n. 12/2000, celebrado com a EGESA. A soma das 17 medições deste contrato a Preços Iniciais foi de R$ 33.062.748,13. A soma dos reajustamentos foi R$ 1.990.839,93. Assim, o total realizado do contrato foi de R$ 35.053.588,06.

Através deste convênio, a União transferiu quase a totalidade dos recursos de sua responsabilidade até a 15a medição do contrato EGESA A.JUR n. 12/2000. Até essa medição, eram de sua responsabilidade R$ 24.379.237,20 (PI + R) e foram utilizados de suas liberações R$ 24.353.751,96 para pagar essas medições do contrato.

As outras medições, 16 e 17 (final), deste contrato com a empresa EGESA foram realizadas após o término da vigência do convênio em 31/12/2001. Não observamos a transferência de recursos da União através deste convênio para saldar essas medições. Essas medições foram saldadas pelo outro

convênio SIAFI nº 466.546, firmado em 04/07/2002.

A diferença entre o valor transferido pelo PT da BR-230 e o valor pago no contrato A.JUR n. 12/2000 com a EGESA, R$ 3.892.232,49, foi utilizada para pagar a empresa EGESA em um outro contrato (A.JUR n. 25/2000), que diz respeito a serviços de complementação no trecho em que há coincidência entre as BR´s 230 e 153.

Em 28/08/2002 foi encaminhada ao DNIT a Prestação de Contas final do convênio (de nº 7). Ao final do convênio, registrou-se na sua conta-corrente um saldo de R$ 23.249,25, devidamente recolhido ao DNIT.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

No. Contrato: PD/2-00011/01-00

Descrição: Em 03/10/2002, devido à inexistência de licenciamento ambiental, foi lavrado auto de infração e realizado embargo pelo IBAMA para as obras de construção da ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto das Balsas. Posteriormente, foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental em 04/10/2002 entre a Promotoria do Estado de Tocantins, o IBAMA e o consórcio construtor da ponte com o objetivo de evitar a perda de material já preparado permitindo a concretagem até 09/10/2002 e ,a partir dessa data, suspendendo imediatamente as obras.

No dia 04/10/2002, o então Coordenador da 2a UNIT/DNIT, MANOEL DE NAZARETH SANTANNA RIBEIRO, encaminhou ofício à Promotoria do Estado do Tocantins informando que os estudos ambientais acerca da BR-230 para elaboração do EIA/RIMA e posterior obtenção do licenciamento estavam sendo objeto do contrato firmado com o Consórcio MAIA MELO / OIKOS (Contrato PD/2-013/01-00).

Não encontramos no processo analisado no DNIT resposta da Promotoria de Tocantins para esse ofício.

Em 10/10/2002, em virtude dessas pendências ambientais, foi exarada Ordem de Paralisação das obras. Essa paralisação foi formalizada no Termo Aditivo n. 07, de 27/12/2002, publicado no DOU de 13/01/2003. Situação em que permanece a obra.

Em 06/02/2003, o então Coordenador da 2a UNIT enviou à Diretoria de Infra-estrutura Terrestre/DNIT ofício com o Relatório Final do contrato do Consórcio MAIA MELO / OIKOS para análise e aprovação.

Como o processo estava na sede do DNIT em Brasília não tivemos informação acerca da aprovação do Relatório.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A equipe entende que as obras da ponte sobre o Rio Araguaia não devem continuar até que seja resolvido o impasse do seu embargo junto ao IBAMA.

A questão ambiental já havia sido objeto de verificação por esta Corte nos trabalhos de auditoria anteriores.

Especificamente, quanto à inexistência de licenciamento ambiental reportamos que esta irregularidade já havia sido observada no FISCOBRAS 2001.

No FISCOBRAS 2002 verificamos que foram tomadas providências com a contratação do consórcio MAIA MELO / OIKOS para elaboração do EIA/RIMA, de acordo com as exigências do IBAMA, o que deverá ser complementado com os procedimentos para a obtenção do licenciamento ambiental.

O Objeto do contrato PD/2-013/01-00 com o consórcio MAIA MELO / OIKOS era de realizar Serviços de Consultoria referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, das obras de pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA - Rurópolis/PA, extensão de 984 km e Rodovia BR-422/PA, trecho NovoRepartimento - Tucuruí, extensão de 63 km.

No FISCOBRAS 2002 foi realizada proposta para que o DNIT continuasse adotando as providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras da Rodovia BR-230/PA, com a devida implementação das medidas mitigadoras exigidas.

O processo do contrato celebrado com o consório MAIA MELO/OIKOS para elaboração do EIA/RIMA estava na sede do DNIT em Brasília. Ele não está concluído. Em 06/02/2003, o Coordenador da 2a UNIT/DNIT encaminhou à Diretoria de Infra-estrutura Terrestre o Relatório Final do contrato para análise e aprovação.

Portanto, deve ser objeto de questionamento ao DNIT: se o contrato com o consórcio MAIA MELO contempla as questões ambientais da Ponte sobre o Rio Araguaia na BR-230/PA, a situação atual e os procedimentos adotados com vistas à aprovação do Relatório Final deste contrato, as medidas a serem

tomadas para a implementação das medidas mitigadoras e as ações adotadas pelo DNIT para levantar o embargo feito pelo IBAMA nas obras de construção da ponte.

Caso o contrato com o consórcio não inclua a questão ambiental das obras sobre o Rio Araguaia, esclarecer as providências que serão adotadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PD/2-00011/01-00

Descrição: Até a 11a medição, que abrange os serviços executados até 09/10/2002, no sistema de medição do DNIT estão registrados serviços acumulados de R$ 9.167.227,13 (R$ 8.770.407,01 a Preços Iniciais e R$ 396.820,12 de reajustamento).

Consultando o SIAFI, verificamos o pagamento no montante de R$ 10.304.441,57, ou seja, foi pago mais do que o medido R$ 1.142.214,44.

A origem do problema está na medição do mês de maio de 2002, que no sistema do DNIT apresenta medição com valor ZERO, mas para a qual foram encontrados pagamentos no SIAFI no montante de R$ 1.986.266,74 (2002OB001318, 2002OB001434,2002DF000790 e 2002DF000791).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato, que está longe de ser concluído, apresenta saldo contratual muito maior que a diferença que está sendo discutida no momento.

Portanto, ocorrerão novas medições no contrato, de cujos pagamentos podem ser abatidos os valores aqui destacados, assim, a irregularidade, caso realmente seja comprovada, poderá ser corrigida enquanto a obra é executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: A.JUR 12/2000

Descrição: As modificações introduzidas que deram origem ao termo aditivo que majorou o valor do contrato, alteraram substancialmente o projeto básico inicial. Dos itens modificados o que mais se destacou foi o de Terraplenagem, cujo valor total oscilou de R$ 5.513.509,77 no projeto básico para R$ 14.593.012,00 no aditivo (164% a mais). Valor também muito diferente do proposto pela contratada na licitação R$ 7.901.403,71.

Essa situação ficou evidente pois foram reduzidos valores de outros itens, como drenagem superficial e subterrânea, pavimentação, obras complementares e sinalização. Dessa forma, para a conclusão efetiva das obras será necessário contratar outra empresa, já que o contrato atual foi aditivado no limite da lei, para executar serviços imprescindíveis previstos no projeto básico, na parte já asfaltada e obviamente na parte ainda não asfaltada, que não foi possível executar devido às diversas alterações ocorridas.

A análise desta irregularidade está sendo realizada no TC-006.359/2002-8, que está em fase de audiência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está concluído e não foi incluído no Quadro VII da LOA 2003.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Quanto à inexistência de licenciamento ambiental reportamos que esta irregularidade já havia sido observada no FISCOBRAS 2001.

No FISCOBRAS 2002 verificamos que foram tomadas providências com a contratação de empresa para elaboração do EIA/RIMA, de acordo com as exigências do IBAMA, o que deverá ser complementado com os procedimentos para a obtenção do licenciamento ambiental.

Não de trata do procedimento mais adequado, uma vez que a licença deveria ser anterior à própria licitação para execução das obras, contudo, dentro do possível, deveremos nas fiscalizações observar

se as medidas mitigadores previstas serão efetivamente implementadas.

O processo do contrato celebrado com o consório MAIA MELO/OIKOS para elaboração do EIA/RIMA estava na sede do DNIT em Brasília. Ele não está concluído. Em 06/02/2003, o Coordenador da 2a

UNIT/DNIT encaminhou à Diretoria de Infra-estrutura Terrestre o Relatório Final do contrato para análise e aprovação.

A conclusão deste contrato e a efetiva implementação das medidas mitigadoras propostas devem ser objeto de determinação ao DNIT.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O DNIT tem contrato com o Consórcio MAIA MELO / OIKOS para elaboração do EIA/RIMA, como citamos não é a situação mais propícia, contudo devemos observar que a implantação desta rodovia ocorreu há mais de 30 anos, quando as exigências ambientais eram mínimas ou inexistentes. O que se tenta no momento é minimizar as consequências ambientais dos efeitos das obras agora realizadas na rodovia.

Esse posicionamento não conflita com aquele adotado para o contrato da obra da ponte sobre o Rio Araguaia porque a ponte é uma construção efetivamente nova, enquanto, a rodovia, como enfatizamos, já tem mais de trinta anos de implantada.

A paralisação das obras de construção da rodovia causaria prejuízos devido aos custos financeiros que incidiriam sobre os contratos já assinados. A solução mais plausível é o aceleramento na aprovação do contrato para elaboração do EIA/RIMA e a consequente implementação das medidas propostas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: A.JUR 12/2000

Descrição: O objeto inicial do contrato era a execução de obras e serviços de pavimentação, obras de artes correntes, obras de artes especiais, drenagem, sinalização na Rodovia BR-230/PA, trecho Entroncamento BR-153/PA - Div. PA/TO, com extensão de 74,74 km, Contudo, verificamos que foram asfaltados apenas 57,06 km.

Assim, realizada a medição 17 (final), que atingiu o valor já aditivado, observamos que vários serviços imprescindíveis para considerarmos a rodovia concluída e entregue ao tráfego não foram executados. A

estrada não foi asfaltada em toda a extensão contratada, sendo, portanto, necessários no segmento não asfaltado os serviços de pavimentação (subbase, base, imprimação, capa selante, TSD e TSS), drenagem superficial, sinalização, obras complementares e proteção ambiental. Quanto à parte já asfaltada não verificamos a totalidade da sinalização horizontal (apenas o eixo da estrada estava

sinalizado) e a sinalização vertical.

A análise desta irregularidade está sendo realizada no TC-006.359/2002-8, que está em fase de audiência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está concluído e não foi incluído no Quadro VII da LOA 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: A.JUR 12/2000

Descrição: Não publicação na imprensa oficial do aditivo da Apostila de Paralisação do Contrato AJUR 12/2000 de 02/01/2002, com efeitos a partir daquela data, e da nova ordem de reinício do contrato datada de

05/07/2002, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está concluído e não foi incluído no Quadro VII da LOA 2003.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 466546

Descrição: No Plano de Trabalho aprovado o convênio previa o aporte de recursos financeiros para os seguintes contratos celebrados com a SETRAN/PA (convenente): AJUR 12/2000 firmado com a EGESA, AJUR 25/2000 firmado com a EGESA, AJUR 73/98 firmado com a CONSTUAMEC e AJUR 15/97 firmado com a ENGEPLAN.

Ocorre que três desses contratos estavam registrados como concluídos desde o FISCOBRAS 2002: AJUR 12/2000 concluído em 10/04/2002, AJUR 25/2000 concluído em 24/01/2002 e AJUR 73/98

concluído em 09/06/1999 .

Não temos informação sobre a vigência do contrato com a ENGEPLAN pois ele era suportado com recursos do Programa de Trabalho da BR-153.

A celebração de convênio para despesas fora do período de sua vigência fere o art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/1997.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O convênio objeto desta irregularidade já foi concluído

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: PD/2-033/00-00

Descrição: Em 23/12/2002, a Diretoria do DNIT aprovou a 4a Revisão do Projeto em Fase de Obras. A formalização dessa revisão, que importou em acréscimo de R$ 8.675.170,10 ao contrato, foi realizada mediante o Termo Aditivo nº 09, de 03/01/2003. Na confecção deste aditivo faltou ser explicitado o valor total do contrato incluindo o aumento da valor de reajustamento de R$ 6.643.671,03, objeto do Termo Aditivo nº 03, de 28/11/2001. Portanto, deve ser formalizado termo aditivo explicitando o valor total do contrato R$ 87.623.876,80 (R$ 80.980.205,77 a Preços Iniciais e R$ R$ 6.643.671,03 de Reajustamento).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD/2-034/00/00

Descrição: O Termo Aditivo nº 07, que formalizou a suspensão do prazo contratual em virtude da Portaria Ministerial de 10/01/2003, está datado de 29/05/2002, quando o correto é 29/05/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD/2-033/00-00

Descrição: Das divergências observadas no FISCOBRAS 2001 quanto à data inicial para contagem do tempo de reajustamento, observamos no FISCOBRAS 2002 que efetivamente havia a tendência de se utilizar, de modo correto, o texto previsto no Edital, qual seja a data de apresentação das propostas, 16/08/2000. Contudo, verificamos uma pequena discrepância, pois, a data que estava sendo usada era de 15/08/2000. Como os índices de reajustamento têm periodicidade mensal esse estado não representava prejuízo, no entanto, entendemos que deveria ser explicitada a data exata, 16/08/2000.

Esta irregularidade está relatada no TC-006.359/2002-8, que está em fase de audiência, e, portanto, ainda não foram realizadas as determinações propostas.

Contudo, este ano observamos que foi realizada a devida correção no sistema do DNIT para a data de apresentação das propostas, 16/08/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 002/02-00-2aUNIT/DNIT-C.EMP.

Descrição: Em 13/01/2003, Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), suspendeu a execução de todos os contratos relacionados à construção de obras rodoviárias.

Não encontramos no processo o termo aditivo formalizando a suspensão do prazo contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD/2-00011/01-00

Descrição: Não constam do contrato os índices de reajustamento que serão utilizados.

Esta mesma irregularidade já havia sido verificada no FISCOBRAS 2001 quando da análise dos contratos celebrados antes daquela fiscalização. Assim, na ocasião foi determinado ao 2o DRF/DNER

que adotasse as providências com vistas a saná-la. Contudo, levando em consideração a resposta encaminhada pelo Chefe do 2o DRF/DNER (atual 2a UNIT/DNIT) ao TCU naquele processo e a forma de operacionalização das licitações no âmbito do DNIT, entendemos que tal determinação fosse em 2002 realizada para o órgão central em Brasília.

Esta irregularidade está relatada no TC-006.359/2002-8, que está em fase de audiência, e, portanto, ainda não foram realizadas as determinações propostas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD/2-009/01-00

Descrição: Não constam do contrato os índices de reajustamento que serão utilizados. Essa irregularidade havia sido verificada no FISCOBRAS 2001. Contudo, levando em consideração a resposta encaminhada pelo Chefe do 2o DRF/DNER (atual 2a UNIT/DNIT) ao TCU naquele processo e a forma de operacionalização das licitações no âmbito do DNIT, entendeu-se no FISCOBRAS 2002 que tal determinação fosse realizada para o órgão central em Brasília.

O processo TC-006.369/2002-8 do FISCOBRAS 2002 está em fase de audiência e as determinações propostas ainda não foram efetivadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: A.JUR 25/2000

Descrição: Em 31/07/2001, menos de um ano após a assinatura do contrato em 17/10/2000, a empresa solicitou à SETRAN/PA o realinhamento dos preços dos serviços dos materiais betuminosos.

O pedido, acatado pela SETRAN/PA, resultou em um valor total de R$ 817.574,35.

Foram acrescidos nos preços unitários as seguintes porcentagens: imprimação 35,66%, pintura de ligação 23,08% , CBUQ 25,99%, transporte de CM-30 42,96%, transporte de CAP-20 29,87% e transporte de RR-2C 42,96%.

Não há a devida comparação dos preços unitários finais com outros de referência (p. ex.: o SICRO do DNIT). Como exemplo citamos a variação de preços de alguns desses itens no SICRO para a região Norte no período de out/2000 a ago/2001 (imprimação 17,56%, pintura de ligação 8,11%e CBUQ 15,08%). A variação pedida pela empresa é bem maior que a registrada no SICRO para o mesmo período (imprimação 35,66%, pintura de ligação 23,08% e CBUQ 25,99%).

Não foi formalizado termo aditivo.

Na auditoria realizada em maio de 2002 (FISCOBRAS 2002), na qual foram analisadas as documentações até a época da auditoria, não havíamos encontrado tal solicitação de realinhamento de preços.

O valor total foi pago com recursos estaduais através das ordens bancárias 2003OB00660 (R$ 145.301,99, de 26/03/2003) e 2003OB00756 (R$ 672.272,36, de 08/04/2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: A.JUR 12/2000

Descrição: Em 09/08/2001, pouco mais de um ano após a assinatura do contrato ocorrida em 06/06/2000, a empresa solicitou à SETRAN/PA o realinhamento dos preços dos serviços dos materiais betuminosos no total de R$ 1.246.000,74.

Foram acrescidos nos preços unitários as seguintes porcentagens: imprimação 52,67%, tratamento superficial duplo (TSD) 24,38%, tratamento superficial simples (TSS) 16,11% e capa selante 35,48%.

Não há a devida a comparação dos preços unitários finais com outros de referência (p. ex.: SICRO do DNIT).

Do valor total pleiteado a SETRAN/PA abateu os reajustamentos já realizados e acatou R$ 1.163.635,01.

Não foi formalizado termo aditivo.

Na auditoria realizada em maio de 2002 (FISCOBRAS 2002), na qual foram analisadas as documentações até a época da auditoria, não havíamos encontrado tal solicitação de realinhamento de preços.

O valor total foi pago com recursos estaduais através da ordem bancária 2003OB00655, de 26/03/2003.

Esse realinhamento pago abrangeu serviços de imprimação numa extensão de 76,62 km e TSS para uma extensão de 70,24 km. Contudo, de acordo com gráfico de avanço físico, medição final 17 e verificação in loco na auditoria deste ano foram executados serviços de imprimação e de TSS em apenas 57,06 km.

Como a plataforma possui 10 m (7m de pista de rolamento e 1,5m de acostamento de cada lado), quantificamos o valor pago a maior indevidamente, considerando os preços unitários finais dos itens:

- imprimação: (76.298 m2 - 57.060 m2) (área a maior) x 2 (PU Final) = R$ 38.476,00

- tratamento superficial: (210.733 m2 - 57.060 x 3) (área a maior) x 1,73 (PU Final) = R$ 68.426,69

Assim, considerando apenas este aspecto foi pago a mais indevidamente R$ 106.902,69.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: UT-02-0016/02-00C.EMP

Descrição: No FISCOBRAS 2002 foi verificado que a empresa MAIA MELO ENGENHARIA havia sido contratada para elaborar o Projeto Executivo de Engenharia referente à construção e pavimentação da Rodovia BR-230, trecho Div. PA/TO - Div. PA/AM, subtrecho Altamira - Medicilândia, segmento km 505,28 - km 599,50, numa extensão de 94,22 km, ou seja, justamente no trecho ora contratado para ser construído pela empresa ANDRADE GUTIERREZ. Ocorre que, a empresa MAIA MELO, quando da realização dos estudos topográficos, verificou que a extensão real do segmento a ser trabalhado tinha 84,4 km e não 94,22 km. Diante disso, em 14/03/2002, encaminhou correspondência ao extinto 2o DRF/DNER informando que ante esta situação o contrato deveria sofrer uma redução de valor. Diante disso, uma das determinações propostas no FISCOBRAS 2002 se reportava à necessidade do DNIT promover a elaboração de termo aditivo, visando a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato PD/2-005/01-00 com a MAIA MELO tendo em vista que o trecho real trabalhado era menor que o contratado.

Assim, observamos que o contrato com a ANDRADE GUTIERREZ apresenta a mesma situação, pois se trata do mesmo trecho objeto do contrato PD/2-005/01-00 com a MAIA MELO, sendo necessário, portanto, que se elabore também para esse contrato aditivo visando refletir a real distância a ser construída.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD/2-005/01-00

Descrição: Quando da realização dos estudos topográficos, a contratada verificou que a extensão real do segmento a ser trabalhado tinha 84,4 km e não 94,22 km. Diante disso, em 14/03/2002, encaminhou correspondência ao extinto 2o DRF/DNER informando que ante esta situação o contrato deveria sofrer uma redução de R$ 41.175,51, passando para R$ 499.475,12.

Essa irregularidade foi verificada no processo FISCOBRAS 2002 (TC-006.369/2002-8), que está em fase de audiência, e as determinações

propostas ainda não foram efetivadas.

O 2º DRF/DNER providenciou o encaminhamento de expediente no processo 50.600.001.009/02-17 à sede do DNIT desde 23/08/2002.

Ainda não houve resposta da sede.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: UT-02-0019/02-00-C.EMP.

Descrição: No FISCOBRAS 2002 foi verificado que esta mesma empresa MAIA MELO ENGENHARIA havia sido contratada para elaborar o Projeto Executivo de Engenharia referente à construção e pavimentação da Rodovia BR-230, trecho Div. PA/TO - Div. PA/AM, subtrecho Altamira - Medicilândia, segmento km 505,28 - km 599,50, numa extensão de 94,22 km, ou seja, justamente no trecho ora contratado para ser fiscalizado.

Ocorre que, a empresa MAIA MELO, quando da realização dos estudos topográficos, verificou que a extensão real do segmento a ser trabalhado tinha 84,4 km e não 94,22 km.

Diante disso, em 14/03/2002, encaminhou correspondência ao extinto 2o DRF/DNER informando que ante esta situação o contrato deveria sofrer uma redução de R$ 41.175,51, passando para R$ 499.475,12.

Assim, uma das determinações propostas no FISCOBRAS 2002 se reportava à necessidade do DNIT promover a elaboração de termo aditivo, visando a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato PD/2-005/01-00 com a MAIA MELO tendo em vista ser o trecho real trabalhado menor que o contratado.

Nestes termos, observamos que este contrato também com a MAIA MELO apresenta situação idêntica, pois se trata do mesmo trecho objeto do contrato PD/2-005/01-00 com a MAIA MELO para elaboração do Projeto Executivo, sendo necessário, portanto, que se elabore também para este contrato aditivo visando refletir a real distância a ser supervisionada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD/2-035/00-00

Descrição: Das divergências observadas no FISCOBRAS 2001 quanto à data inicial para contagem do tempo de reajustamento, observamos que efetivamente havia a tendência de se utilizar, de modo correto, o texto previsto no Edital, qual seja a data de apresentação das propostas, 16/08/2000. Contudo, no FISCOBRAS 2002 verificamos uma pequena discrepância, pois, a data que estava sendo usada era de 15/08/2000. Como os índices de reajustamento têm periodicidade mensal esse estado não representava prejuízo, no entanto, entendemos que deveria ser explicitada data exata, 16/08/2000.

Esta irregularidade está relatada no TC-006.359/2002-8, que está em fase de audiência, e, portanto, ainda não foram realizadas as determinações propostas.

Contudo, este ano verificamos que foi realizada a devida correção no sistema do DNIT para a data de apresentação das propostas, 16/08/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD/2-034/00/00

Descrição: Das divergências observadas no FISCOBRAS 2001 quanto à data inicial para contagem do tempo de reajustamento, observamos que efetivamente há a tendência de se utilizar, de modo correto, o texto previsto no Edital, qual seja a data de apresentação das propostas, 16/08/2000. Contudo, verificamos uma pequena discrepância, pois, a data que está sendo usada é de 15/08/2000. Como os índices de reajustamento têm periodicidade mensal esse estado não representa prejuízo, no entanto, entendemos que deve ser explicitada a data exata, 16/08/2000.

Essa mesma questão já foi solucionada em outros contratos, deve, portanto, ser renovada a determinação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: UT-02-0011/02-00-C.EMP.

Descrição: Em 13/01/2003, Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), suspendeu a execução de todos os contratos relacionados à construção de obras rodoviárias.

Não encontramos no processo o termo aditivo formalizando a suspensão do prazo contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD/2-0003/2001

Descrição: Essa irregularidade havia sido verificada no FISCOBRAS 2001. Contudo, levando em consideração a resposta encaminhada pelo Chefe do 2o DRF/DNER ao TCU naquele processo e a forma de operacionalização das licitações no âmbito do DNIT, entendeu-se no FISCOBRAS 2002 que

tal determinação fosse realizada para o órgão central em Brasília.

O processo TC-006.369/2002-8 do FISCOBRAS 2002 está em fase de audiência e as determinações propostas ainda não foram efetivadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: UT-02-0018/02-00-C.EMP.

Descrição: Em 13/01/2003, Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003), suspendeu a execução de todos os contratos relacionados à construção de obras rodoviárias.

Não encontramos no processo desta contratação a ordem de paralisação e o termo aditivo formalizando a suspensão do prazo contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: PD/2-033/00-00

Descrição: Há diversos pontos de escorregamento em cortes anteriormente realizados. Essa situação provoca o acúmulo de material mole no leito da rodovia, criando atoleiros e impedindo, em alguns lugares, o tráfego, sendo necessário a utilização de desvios, além da necessidade de se retrabalhar nesses cortes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: PD/2-009/01-00

Descrição: Quanto à execução física, observamos a existência de pontos de escorregamento em cortes anteriormente realizados. Essa situação gera a necessidade de se retrabalhar nesses cortes.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo: a) apresentar razões de justificativa, com as devidas documentações comprobatórias (aditivos de suspensão e recomeço de prazos contratuais e suas devidas publicações na imprensa oficial), para a celebração do convênio SIAFI nº 466.546 com o DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes prevendo aporte de recursos para contratos já encerrados, em desacordo com o art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/1997, pois pelo Plano deTrabalho apresentado pela SETRAN/PA, este convênio tinha como objetivo prover recursos para os seguintes contratos : AJUR 25/2000 - firmado com a empresa EGESA, AJUR 15/97 - firmado com a ENGEPLAN, AJUR 073/98 - firmado com a CONSTRUAMEC e AJUR 12/2000 - firmado também com a EGESA., que constavam como concluídos nos trabalhos de Levantamento de Auditoria do FISCOBRAS 2002.

b) apresentar razões de justificativa, com as devidas documentações comprobatórias, para a não publicação na imprensa oficial do aditivo da Apostila de Paralisação do Contrato AJUR 12/2000 de 02/01/2002, com efeitos a partir daquela data, e da nova ordem de reinício do contrato datada de 05/07/2002, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. PRAZO PARA

ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: apresentar razões de justificativa, com as documentações comprobatórias, para a celebração do convênio SIAFI nº 466.546 com a Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará prevendo aporte de recursos para contratos já encerrados, em desacordo com o art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/1997, pois, pelo Plano de Trabalho apresentado pela SETRAN/PA, este convênio tinha como objetivo prover recursos para os seguintes contratos : AJUR 25/2000 - firmado com a empresa EGESA, AJUR 15/97 - firmado com a ENGEPLAN, AJUR 073/98 - firmado com a CONSTRUAMEC e AJUR 12/2000 - firmado também com a EGESA., que constavam como concluídos nos trabalhos de Levantamento de Auditoria do FISCOBRAS 2002. Como documentação devem ser apresentados os contratos previstos no Plano de Trabalho e seus aditivos de suspensão e recomeço de prazos com as devidas publicações na imprensa oficial. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO: a) com vistas a apresentar razões de justificativa para a realização de pagamentos para o Contrato PD/2-00011/01-00 (Obras na Ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-230/PA, em Porto das Balsas, Divisa Tocantins / Pará) no montante de R$ 10.304.441,57 (pesquisa no SIAFI até 01/07/2003), em valor superior às medições acumuladas até esta data (medição nº 01, de dezembro de 2001, até medição nº 13, de dezembro de 2002) que totalizam R$ 9.167.227,13, em desacordo com a Lei nº 4.320/1964; e

b) com vistas a esclarecer quanto ao embargo das obras na ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-230, em Porto das Balsas, Divisa Tocantins / Pará:

b.1) se o contrato PD/2-013/01-00, cujo objeto são os Serviços de Consultoria referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, das obras de pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA - Rurópolis/PA, extensão de 984 km e Rodovia BR-422/PA, trecho Novo Repartimento - Tucuruí, extensão de 63 km, contempla as questões ambientais das obras sobre a ponte. Caso o contrato não inclua a questão ambiental das obras da ponte, informar as providências que serão adotadas;

b.2) a situação atual e os procedimentos adotados com vistas à aprovação do Relatório Final deste contrato;

b.3) as medidas a serem tomadas para a implementação das medidas mitigadoras previstas no Relatório Final; e

b.4) as ações adotadas pelo DNIT para levantar o embargo feito pelo IBAMA nas obras de construção da ponte. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES: a) corrija a data de assinatura do Termo Aditivo nº 07, que suspendeu o prazo do contrato PD/2-034/00/00 (Obras na BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 1), por determinação da Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003);

b) registre no sistema de medições como data inicial para a contagem do tempo de reajustamento do contrato PD/2-034/00/00 (Obras na BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 1), a data de apresentação das propostas, 16/08/2000;

c) realize estudos e adote medidas com vistas a exigir da empresa responsável pelo contrato PD/2-009/01-00 (Obras na BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 2), providências a fim de prevenir, evitar e corrigir os escorregamentos verificados nas áreas em que foram realizados serviços de cortes de terraplenagem, com vistas a impedir as mesmas ocorrências verificadas no Lote 4, onde ocorreram a formação de atoleiros no leito da rodovia, impedindo até mesmo o tráfego de veículos, e os cortes ficaram bastante danificados, necessitando correções;

d) elabore Termo Aditivo explicitando o valor total do contrato PD/2-033/00-00 (Obras na da Rodovia BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 4), para incluir os reajustamentos, inclusive aquele já formalizado no Termo Aditivo nº 03, de 28/11/2003;

e) realize estudos e adote medidas com vistas a exigir da empresa responsável pelo contrato PD/2-033/00-00 (Obras na BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 4), providências a fim de prevenir, evitar e corrigir os escorregamentos verificados nas áreas em que foram realizados serviços de cortes de terraplenagem, impedindo o acúmulo de material e a formação de atoleiros no leito da rodovia, que prejudica ou até mesmo inviabiliza o tráfego de veículos, além de evitar-se a necessidade de se retrabalhar na correção dos cortes, haja vista o seu estado de deterioração com esses escorregamentos;

f) elabore termo aditivo com vistas à retomada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato UT-02-0016/02-00C.EMP. (Obras na BR-230/PA, subtrecho Altamira - Medicilândia), reduzindo o seu valor, uma vez que, segundo estudo realizado pela empresa MAIA MELO, contratada para elaborar o projeto executivo do subtrecho Altamira - Medicilândia, mesmo subtrecho deste contrato, a sua efetiva extensão é de 84,22 km e não de 94,22 km, como constou inicialmente do Edital de licitação e do atual contrato;

g) elabore a ordem de paralisação e o termo aditivo formalizando a suspensão do prazo do contrato UT-02-0018/02-00-C.EMP. (Serviços de Supervisão, Coordenação e Controle de Obras da BR-230/PA, subtrecho Marabá Altamira, Lote 1, km 42,0 - km 147,0), determinada pela Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003);

h) elabore termo aditivo dos contratos UT-02-0011/02-00-C.EMP. e 002/02-00-2aUNIT/DNIT-C.EMP. (Serviços de Fiscalização e Acompanhamento das obras da BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lotes 3 e 4), formalizando a suspensão do prazo contratual determinada pela Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003 (Pub. DOU de 13/01/2003); e

i) elabore termo aditivo com vistas à retomada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato UT-02-0019/02-00C.EMP. (Serviços de supervisão, coordenação e controle das obras na BR-230/PA, subtrecho Altamira - Medicilândia), reduzindo o seu valor, uma vez que, segundo estudo realizado pela empresa MAIA MELO, contratada para elaborar o projeto executivo do subtrecho Altamira - Medicilândia, mesmo subtrecho deste contrato, a sua efetiva extensão é de 84,22 km e não de 94,22 km, como constou inicialmente do Edital de licitação e do atual contrato.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: a) encaminhe cópias dos autos à 5a Câmara de Coordenação e Revisão, Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal, nos termos do Memorando-Circular TCU/SEGECEX nº 12/2003; e

b) encaminhe cópias dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com vistas a verificar os realinhamentos de preços de materiais betuminosos aplicados nos contratos AJUR 12/2000 e AJUR 25/2000 (Obras delegadas ao Estado pela União na Rodovia BR-230/PA, subtrecho Marabá - Divisa PA/TO), celebrados pela Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará, em especial em virtude dos seguintes pontos de auditoria:

- reajuste de preços menos de um ano após assinatura do contrato (AJUR 25/2000);

- inexistência de comparação dos valores pleiteados com valores de mercado ou de outros órgãos (p. ex.: SICRO do DNIT) (AJUR 12/2000 e 25/2000);

- ausência de formalização de termos aditivos para esses realinhamentos de preços (AJUR 12/2000 e 25/2000);

- pagamento indevido através desse realinhamento por serviços não executados no montante de R$ 106.902,69. (O realinhamento do contrato AJUR 12/2000 foi pago através da ordem bancária nº 2003OB00655, de 26/03/2003, no valor de R$ R$ 1.163.635,01. Ele abrangeu serviços de imprimação numa extensão de 76,62 km e tratamento superficial simples uma extensão de 70,24 km. Contudo, de acordo com gráfico de avanço físico, medição final 17 da obra e verificação in loco na auditoria deste ano, foram executados serviços de imprimação e de TSS em apenas 57,06 km); e

- abrangência dos realinhamentos para os serviços em todo o trecho contratado, considerou-se, então que desde o início da execução contratual os valores já estavam defasados. O correto para o realinhamento dos preços seria se considerar uma data, no decorrer dos contratos, em que efetivamente ficasse evidenciado o desequilíbrio dos valores, a partir da qual, aí sim, os serviços realizados posteriormente seriam pagos pelo novo preço unitário (AJUR 12/2000 e 25/2000). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6359/2002-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 8719/2003-1
Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria apresentam irregularidades graves, não sendo recomendável seu prosseguimento;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria apresentam irregularidades graves, não sendo recomendável seu prosseguimento;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria apresentam irregularidades graves, não sendo recomendável seu prosseguimento;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, que:

9.2.1 corrija a data de assinatura do Termo Aditivo nº 07, que suspendeu o prazo do contrato PD/2-034/00/00, relativo às Obras na BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 1, por determinação da Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2 registre no sistema de medições como data inicial para a contagem do tempo de reajustamento do contrato PD/2-034/00/00 - Obras na BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 1 - a data de apresentação das propostas;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.3 realize estudos e adote medidas com vistas a exigir da empresa responsável pelo contrato PD/2-009/01-00, relativo às Obras na BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 2, providências no sentido de prevenir, evitar e corrigir os escorregamentos verificados nas áreas em que foram realizados serviços de cortes em terraplenagem, com vistas a impedir as mesmas ocorrências verificadas no Lote 4;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.4 elabore Termo Aditivo explicitando o valor total do contrato PD/2-033/00-00, relativo às Obras na Rodovia BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 4, para incluir os reajustamentos, inclusive aquele já formalizado no Termo Aditivo nº 03, de 28/11/2003;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.5 realize estudos e adote medidas com vistas a exigir da empresa responsável pelo contrato PD/2-033/00-00, relativo às Obras na BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lote 4, providências no sentido de prevenir, evitar e corrigir os escorregamentos verificados nas áreas em que foram realizados serviços de cortes em terraplenagem;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.6 elabore Termo Aditivo com vistas à retomada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato UT-02-0016/02-00C.EMP., relativos às Obras na BR-230/PA, subtrecho Altamira - Medicilândia, reduzindo o seu valor, uma vez que, segundo estudo realizado pela empresa MAIA MELO, contratada para elaborar o projeto executivo do subtrecho Altamira - Medicilândia, mesmo subtrecho deste contrato, sua efetiva extensão é de 84,22 Km e não de 94,22 Km, como constou inicialmente do Edital de Licitação e do atual contrato;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.7 elabore a Ordem de Paralisação e o Termo Aditivo formalizando a suspensão do prazo do contrato UT-02-0018/02-00-C.EMP., relativo aos Serviços de Supervisão, Coordenação e Controle de Obras da BR-230/PA, subtrecho Marabá Altamira, Lote 1, Km 42,0 - Km 147,0, determinada pela Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.8 elabore Termo Aditivo aos Contratos UT-02-0011/02-00-C.EMP. e 002/02-00-2aUNIT/DNIT-C.EMP., relativos aos Serviços de Fiscalização e Acompanhamento das obras da BR-230/PA, subtrecho Itupiranga - Altamira, Lotes 3 e 4, formalizando a suspensão do prazo contratual determinada pela Portaria do Ministro dos Transportes nº 5, de 10/01/2003;

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.9 elabore Termo Aditivo com vistas à retomada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato UT-02-0019/02-00C.EMP, relativo aos Serviços de supervisão, coordenação e controle das obras na BR-230/PA, subtrecho Altamira - Medicilândia, reduzindo o seu valor, uma vez que, segundo estudo realizado pela empresa MAIA MELO, contratada para elaborar o projeto executivo do subtrecho Altamira - Medicilândia, mesmo subtrecho deste contrato, a sua efetiva extensão é de 84,22 Km e não de 94,22 Km, como constou inicialmente do Edital de licitação e do atual contrato.

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL

Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo: 9.3 realizar audiência com o Sr. Pedro Abílio Torres do Carmo para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a não publicação na imprensa oficial do aditivo da Apostila de Paralisação do Contrato AJUR 12/2000, de 02/01/2002, com efeitos a partir daquela data, e da nova Ordem de Reinício do Contrato, datada de 05/07/2002, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.4 realizar audiência com os Sres Luiz Francisco Silva Marcos e Pedro Abílio Torres do Carmo, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo vem vista a celebração do convênio SIAFI nº 466.546 com a Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará prevendo aporte de recursos para contratos já encerrados, em desacordo com o art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/1997, pois, pelo Plano de Trabalho apresentado pela SETRAN/PA, este convênio tinha como objetivo prover recursos para os contratos: AJUR 25/2000 - firmado com a empresa EGESA; AJUR 15/97 - firmado com a ENGEPLAN, AJUR 073/98 - firmado com a CONSTRUAMEC e AJUR 12/2000 - firmado também com a EGESA., que constavam como concluídos nos trabalhos de Levantamento de Auditoria do FISCOBRAS 2002; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo: 9.4 realizar audiência com os Sres Luiz Francisco Silva Marcos e Pedro Abílio Torres do Carmo, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo vem vista a celebração do convênio SIAFI nº 466.546 com a Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará prevendo aporte de recursos para contratos já encerrados, em desacordo com o art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 01/1997, pois, pelo Plano de Trabalho apresentado pela SETRAN/PA, este convênio tinha como objetivo prover recursos para os contratos: AJUR 25/2000 - firmado com a empresa EGESA; AJUR 15/97 - firmado com a ENGEPLAN, AJUR 073/98 - firmado com a CONSTRUAMEC e AJUR 12/2000 - firmado também com a EGESA., que constavam como concluídos nos trabalhos de Levantamento de Auditoria do FISCOBRAS 2002; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.119-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO: 9.5 realizar audiência com o Sr. José Antonio Silva Coutinho, para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista:

9.5.1 a realização de pagamentos para o Contrato PD/2-00011/01-00 - Obras na Ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-230/PA, em Porto das Balsas, Divisa Tocantins/Pará - no montante de R$ 10.304.441,57, em valor superior às medições acumuladas até esta data, que totalizam R$ 9.167.227,13, em desacordo com a Lei nº 4.320/1964; e

9.5.2 a necessidade de esclarecer o Embargo das Obras na Ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-230, em Porto das Balsas, Divisa Tocantins / Pará, quanto aos seguintes aspectos:

9.5.2.1 se o contrato PD/2-013/01-00, cujo objeto são os Serviços de Consultoria referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, das obras de pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho Divisa TO/PA - Rurópolis/PA, com extensão de 984 Km e Rodovia BR-422/PA, trecho Novo Repartimento - Tucuruí, extensão de 63 Km, contempla as questões ambientais das obras na Ponte sobre o Rio Araguaia, caso contrário, informar as providências que estão sendo adotadas;

9.5.2.2 a situação atual e os procedimentos adotados com vistas à aprovação do Relatório Final do contrato mencionado no item anterior;

9.5.2.3 as medidas a serem tomadas para a implementação das medidas mitigadoras previstas no Relatório Final; e

9.5.2.4 as ações adotadas pelo DNIT para levantar o Embargo feito pelo IBAMA nas obras de construção da Ponte sobre o Rio Araguaia;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-230 - Divisa TO/PA - Ponte sobre o Rio Araguaia em Porto das Balsas -Contratado: Consórcio EGESA / SANCHES TRIPOLONI - Estacas e Blocos

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-230 - Subt. Divisa TO/PA - Marabá - Contratado: EGESA - Asfaltamento no km 65 (a partir de Marabá)

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/06/2003
Legenda: BR-230 - Subt. Marabá - Altamira - Contratado: CMT - Asfaltamento e Ponte sobre o Igarapé Novilha aprox. km 15

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/06/2003
Legenda: BR-230 - Subt. Marabá - Altamira - Contratado: QUEIROZ GALVÃO - Base pronta aprox. no km 46

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/06/2003
Legenda: BR-230 - Subt. Marabá - Altamira - Contratado: SANCHES TRIPOLONI - Seviços de corte e base lançada aprox. no km 194

No. Apresentação: 6 **Data:** 12/06/2003
Legenda: BR-230 - Subt. Marabá - Altamira - Contratado: TORC - Atoleiro devido a escorregamento de corte aprox. no km 474

No. Apresentação: 7 **Data:** 12/06/2003
Legenda: BR-230 - Subt. Marabá - Altamira - Contratado: TORC - Início do asfaltamento aprox. no km 480

No. Apresentação: 8 **Data:** 12/06/2003
Legenda: BR-230 - Subt. Marabá - Altamira - Contratado: TORC - Asfaltamento aprox. no km 489

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MT
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Construção do Trecho Sapezal - Comodoro
Número do programa de trabalho: 26.782.0236.5709.0012
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 5585/2003-2
Importância Socioeconômica: A expansão da fronteira agrícola em direção à região norte do Estado de Mato Grosso, principalmente com o cultivo do soja nas áreas planas e mecanizáveis do Chapadão dos Parecis, gerou fluxos significativos de produtos agrícolas, cujo escoamento encontra-se prejudicado pelas deficiências de infra-estrutura rodoviária ali existentes.

A continuidade da pavimentação da BR-364/MT, entre os eixos viários formados pelas rodovias BR-163/MT e BR-174/MT, atenderá ao escoamento da safra desta nova área de produção agrícola, tanto pela rota rodo-fluvial do Rio Madeira, permitindo o acesso tanto ao terminal graneleiro de Itacoatiara, quanto aos portos do Sul e Sudeste do país (portos de Paranaguá e Santos).
Observações:
1) Trata-se de Programa de Trabalho que abrange parte da obra contemplada também no PT 26.782.0236.1424.0101 (exercício 2003), limitada à construção do trecho SAPEZAL - COMODORO.

2) Até o exercício de 2002 os recursos destinados ao empreendimento estavam vinculados ao PT n.º 26.782.0236.5709.0009, que contemplava a obra por inteiro (trecho DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/06/2000 **Custo da obra:** R$ 69.671.362,26 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Obra de construção e pavimentação da BR-364/MT, trecho divisa GO/MT - divisa MT/RO, possui os seguintes lotes licitados, com contratos assinados:

1) Lote 2.1, subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, segmento estaca 0 - estaca 2710 (extensão de 54,2 Km);

2) Lote 3.1, subtrecho entroncamento BR-174/MT - Campos de Júlio, segmento estaca 0 - estaca 1840 (extensão de 36,8 Km);

3) Lote 3.2, subtrecho entroncamento BR-174/MT - Campos de Júlio, segmento estaca 1840 - estaca 3679 (extensão de 36,79 Km).

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/06/2002 **Percentual realizado:** 67
Data do Início da Obra: 17/08/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Extensão total do empreendimento: 127,80 Km; obra de Terraplenagem executada: 82,78Km; Base: 99,06Km; Capa asfáltica construída/recuperada: 85,79 Km;

Observação:
1) A data prevista para o término do empreendimento foi estimada pela equipe, tendo em vista a paralisação determinada pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria Ministerial/MT n.º 05, de 10/01/03, tendo como consequência a paralisação de todos os contratos e processos de licitação afetos ao empreendimento, não havendo, até a data de execução dos trabalhos, previsão para sua retomada.

2) o valor total da obra, ainda assim parcial, diz respeito apenas ao trecho compreendido entre Sapezal - Comodoro, com extensão de 127,80 Km, que é parte do total de 649,70 Km de construção da BR 364/MT, contemplada pelo PT 26.782.0236.1424.0101 e tratado pelo TC 006.530/2003-9.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 31.770.546,51

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.961.818,00	0,00	0,00	Real
União	2002	56.444.000,00	39.041.000,00	39.041.000,00	Real
União	2001	14.000.000,00	15.400.000,00	15.400.000,00	Real
União	2000	3.500.000,00	3.000.000,00	0,00	Real
União	1999	1.440.000,00	10.000,00	0,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão de toda a obra teve como base os valores dos contratos de serviços em vigor e termos aditivos firmados até a presente data.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e Pavimentação da Rodovia BR 364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio/MT, estac. 1.840 - Estac. 3.679 (Lote 3.2).

No. Contrato: PD/11-009/2001-00 **Data da Assinatura:** 13/08/2001

CNPJ Contratada: 18.823.724/0001-09 **Razão Social:** TAMASA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/08/2001 a 15/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 18.303.112,73

Data Base: 06/11/2000 **SIASG:** 393020-11009-2001

Volume do Serviço: 36,7900 km **Custo Unitário:** 497.502,38 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais, da data da proposta até adimplimento da parcela, segundo Decreto n.º 1.054, de 07/02/94, observado disposto no art. 28 da lei n.º 9.069, de 29/06/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/08/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 18.196.422,06

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-009/2001-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 36,7900 km **Custo Unitário Atual:** 494.602,39 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mantidas as condições inicialmente avençadas.

Observações:
1)O presente contrato encontra-se contemplando também com recursos provenientes do PT 26.782.0236.1424.0101, motivo pelo qual figura como contrato de interesse no TC 006.530/2003-9;

2) Atualização dos quantitativos, com relexos financeiros, em virtude alterações advindas do projeto executivo do subtrecho em comento, formulado pelo Termo Aditivo PD/11-009/2001-01, de 16/08/2002;

3) Ordem de Paralisação dos Serviços, expedida pela Coordenadoria da 11ª UNIT/DNIT, a partir de 13/01/2003, em cumprimento à Portaria n.º 05/Ministério dos Transportes, de 10/01/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e Pavimentação da Rodovia BR 364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio/MT, estac. 0 - Estac. 1.840 (Lote 3.1).

No. Contrato: PD/11-013/2001-00 **Data da Assinatura:** 17/08/2001

CNPJ Contratada: 00.818.517/0001-92 **Razão Social:** ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/08/2001 a 20/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 17.240.527,10

Data Base: 06/11/2000 **SIASG:** 393020-11013-2001

Volume do Serviço: 36,8000 km **Custo Unitário:** 468.492,58 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais, da data da proposta até adimplimento da parcela, segundo Decreto n.º 1.054, de 07/02/94, observado disposto no art. 28 da lei n.º 9.069, de 29/06/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/08/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 21.095.386,61

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-013/2001-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 36,8000 km **Custo Unitário Atual:** 573.244,20 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mantidas as condições inicialmente avençadas.

Observações:
1)O presente contrato encontra-se contemplando também com recursos provenientes do PT 26.782.0236.1424.0101, motivo pelo qual figura como contrato de interesse no TC 006.530/2003-9;

2) Atualização dos quantitativos, com relexos financeiros, em virtude alterações advindas do projeto executivo do subtrecho em comento, formulado pelo Termo Aditivo PD/11-013/2001-01, de 23/12/2002;

3) Ordem de Paralisação dos Serviços, expedida pela Coordenadoria da 11ª UNIT/DNIT, a partir de 13/01/2003, em cumprimento à Portaria n.º 05/Ministério dos Transportes, de 10/01/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e Pavimentação da Rodovia BR 364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, Estac. 0 - Estac. 2.710 (Lote 2.1).

No. Contrato: PD/11-012/2001-00 **Data da Assinatura:** 20/08/2001

CNPJ Contratada: 03.118.726/0001-11 **Razão Social:** Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/08/2001 a 20/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 30.379.553,59

Data Base: 06/11/2000 **SIASG:** 393020-11012-2001

Volume do Serviço: 54,2000 km **Custo Unitário:** 560.508,36 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais, da data da proposta até adimplimento da parcela, segundo Decreto n.º 1.054, de 07/02/94, observado disposto no art. 28 da lei n.º 9.069, de 29/06/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/08/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 30.379.553,59

No. Termo Aditivo Vigente: PD/11-012/2001-01 **Assinatura Último Termo Aditivo:**

10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 54,2000 km **Custo Unitário Atual:** 560.508,36 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mantidas as condições inicialmente avençadas.

Observações:
1)O presente contrato encontra-se contemplando também com recursos provenientes do PT 26.782.0236.1424.0101, motivo pelo qual figura como contrato de interesse no TC 006.530/2003-9;

2) Ordem de Paralisação dos Serviços, expedida pela Coordenadoria da 11ª UNIT/DNIT, a partir de 13/01/2003, em cumprimento à Portaria n.º 05/Ministério dos Transportes, de 10/01/2003.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de projeto de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação da Rodovia BR 364/MT.

No. Contrato:PG-244/99-00 **SIASG:**273087-244-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 407.732,45

Vigência Atual:04/01/2000 a 04/06/2000 **Data-Base:** 29/12/1999

CNPJ Contratada:00.604.322/0001-40 **Razão Social:**Engespro Engenharia Ltda.

Observações:
Compreende o subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, segmento Km 936,0 - Km 1.014.

Objeto do Contrato: Execução de projeto de engenharia rodoviária para a implantação e pavimentação da Rodovia 364/MT.

No. Contrato:PG-257/99-00 **SIASG:**273087-257-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 423.920,86

Vigência Atual:15/02/2000 a 15/07/2000 **Data-Base:** 31/12/1999

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD/11-013/2001-00

Descrição: Por força de readequação do projeto executivo promovida pela empresa contratada, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001-00, em 23/12/2002, observando-se a inclusão e supressão de serviços, o que acarretou acréscimo de 23,24% ao valor do contrato original.

Fundamentalmente, as alterações se deveram ao fato da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico, passando-se a utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa. Não foram apresentadas quaisquer outras alternativas de jazida de brita, afirmando-se ser a proposta supra a escolha mais econômica para a Administração.

No entanto, em contato com a representação regional do Departamento Nacional de Produção

Mineral (DNPM), constatou-se a existência de ocorrência de jazidas apropriadas à produção de brita em região ao longo da BR-174/MT, inclusive verificando-se a existência de empresas possuidoras de registro de licença junto àquele órgão, distante 65 Km do Município de Comodoro, em direção à cidade de Nova Lacerda/MT, cabendo frisar que o contexto geológico existente indica grande probabilidade de ocorrência de rochas apropriadas à obtenção de brita na região a oeste do eixo rodoviário da BR-174/MT, mormente a oeste da cidade de Comodoro/MT, em direção ao Rio Guaporé.

Como confirmação das assertivas acima, destaca-se que a pedreira utilizada pela empresa TAMASA (contrato PD/11-009/2001) localiza-se na região mencionada, qual seja, a 30 Km na direção oeste do Município de Conquista Doeste/MT e a 140 Km de Comodoro/MT, e, portanto, mais próximo da pedreira utilizada no Termo Aditivo em comento, acarretando prejuízo significativo ao erário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) mantidos os exatos termos do 1º TA ao contrato PD/11-013/2001, haverá prejuízo ao erário, caso não sejam revistas as possibilidades de jazidas na região do empreendimento;

b) a irregularidade é materialmente relevante, haja vista o acréscimo de serviços no item Pavimentação, que é o mais significativo economicamente,na ordem de 55,17%;

c) a irregularidade pode ser corrigida, desde que imposto novos limites para a remuneração do item brita, mormente quanto a distância média de transporte, que deverá ser estabelecida para a ocorrência mais próxima das instalações da usina da empresa contratada, destacando-se que o contrato deverá ser paralisado, pois há valores significativos medidos e não pagos até a presente e que se encontram sob a égide do Termo Aditivo suscitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD/11-013/2001-00

Descrição: Alteração no projeto de drenagem, promovido por força da adequação do projeto executivo a cargo da empresa contratada, ensejando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato PD/11-013/2001.

Foi reduzido em 40% os serviços de drenagem, apesar da região registrar elevados índices pluviométricos no período de outubro a março, além da verificação de áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terreno arenoso com elevada pluviosidade em determinado período do ano.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário, mormente se confirmada a impropriedade em se reduzir os serviços de drenagem suscitados em região sujeita a intensa atividade erosiva;

b) a materialidade da irregularidade reside no fato de que, se mantida a irregularidade, poder-se-á verificar, em futuro próximo, a ocorrência de defeitos advindos de serviço de drenagem inadequado, comprometendo a integridade de todo o empreendimento;

c) necessária a paralisação do contrato, até que seja promovida perícia no projeto de readequação dos serviços de drenagem, confirmando ou não a ocorrência de impropriedades no aludido projeto.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Foram observadas limitações não justificadas no tocante à escolha da melhor opção econômica de fornecimento de material pétreo e material de jazida de solo para utilização nas obras em questão, tendo em vista a constatação de alternativas mais viáveis, mormente quanto à localização de jazidas.

Além disso, a opção por utilização de solo-brita como material de base onerou sobremaneira o empreendimento ante o preço vultoso da brita e mesmo a ocorrência de material de jazida próprio nas imediações, ainda que sujeito a certas restrições (pequenas espessuras de camada e possibilidade de contaminação, por exemplo), cabendo destacar que, mesmo após a mudança do método construtivo para alguns lotes ainda não licitados, de solo-brita para solo-cimento, com redução significativa de valor, nenhuma providência foi tomada no sentido de empreender estudos semelhantes aos demais lotes, inclusive em relação aos já contratados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) a irregularidade, se não sanada, implicará em prejuízo de difícil reparação ao erário;

b) a irregularidade é materialmente relevante.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: A partir de 21/10/1997, alegando regime de preços liberados para material betuminoso (Portaria Ministério da Fazenda n.º 28, de 21/02/1997) e consequente extinção do preço de tabela do DNC e/ou Petrobrás, o extinto DNER passou a remunerar tais itens, sujeitos a mera aquisição e de grande relevância na composição do preço final da obra, da mesma forma que os demais insumos da obra, ou seja, sujeitando-os ao BDI integral do serviço pertinente.

Tal medida ocasionou a elevação do BDI aplicado, até então de 15% sobre o valor de aquisição dos produtos betuminosos, para valores bastante superiores, no caso em questão 42% (contrato PD/11-009/2001, empresa TAMASA), 35,8% (PD/11-013/2001, empresa ENPA), 35,5% (contrato PD/11-012/2001, empresa AGRIMAT) e 32,68% (contrato TT-076/2002, empresa SANCHES TRIPOLONI).

Cabe ressaltar que, não obstante a dita liberação de preços, a Petrobrás continua comercializando produtos betuminosos, cujos preços poderiam ser tomados como referencial para preço máximo de aquisição, não justificando a prática de preços com BDIs superiores aos praticados até então, podendo-se adotar como teto máximo o percentual de 15% para a bonificação mencionada, medida esta compatível com a Portaria do Ministério da Fazenda e a economicidade pretendida pela Administração Pública.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) os valores praticados estão onerando significativamente o custo das obras, trazendo prejuízo ao erário;

b) considerando o estágio avançado de execução do contrato (aproximadamente 80%), necessário se faz a sua paralisação, tendo em vista que há valores significativos de serviços medidos porém não pagos;

c) a irregularidade apontada é materialmente significativa, visto o peso que o item Pavimentação tem, e consequentemente o peso de seus insumos, sobre o preço final da obra.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Desapropriações ilegais

Descrição: Embora tramite processo no TCU tratando da desapropriação dos terrenos porque passa o trecho da rodovia (Processo n. 005.500/2001-9), objeto inclusive de determinação à entidade para correção de problemas então detectados, ou seja, levantamento das áreas a serem desapropriadas e, consequentemente, posterior desapropriação, as obras estão em curso (Lotes 1.1, 2.1, 3.1 e 3.2), conforme comprovam as medições respectivas, sem que fossem ultimadas as medidas cabíveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O prosseguimento da pendência verificada poderá ocasionar danos vultosos ao erário ante a não efetivação das desapropriações devidas, danos estes resultantes de pedidos de indenizações posteriores, muitas vezes sequer cabíveis e/ou mesmo evitáveis (identificação dos legítimos proprietários, compensação com doações de áreas, cobrança de contribuições de melhoria, etc.).

Quanto à paralisação da obra em razão da irregularidade em tela, ante o estágio já bastante avançado em todo o trecho e conseqüente irreversibilidade da situação exposta, deve ser evitada.

Em relação aos lotes não iniciados, cabe ressaltar a necessidade de observar o devido processo desapropriatório anteriormente ao início dos serviços.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: Ausência de instituição e arrecadação de tributo obrigatório, em vista do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, combinado com o disposto no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para instituir contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

No âmbito federal, a contribuição de melhoria foi instituída pelo Decreto-lei nº 195, de 24 de fevereiro de

1967, que, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, estabelece como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas (art. 1º) e a competência da unidade administrativa que realizar obras públicas, para a sua cobrança (art. 3º do DL 195/67, que, no caso de obras rodoviárias da União é o DNIT), objetivando fazer face ao custo das obras públicas, adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas áreas de influência, a serem fixados em regulamentação do mencionado Decreto-lei (arts. 1º e 3º).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade fere dispositivo legal (Lei de Responsabilidade Fiscal), por deixar de arrecadar tributo instituído por lei, o que acarreta prejuízo ao erário.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6530/2003-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5500/2001-9
Deliberação: DC-644-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 11.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1 - determinar ao 11º Distrito Rodoviário Federal do DNER em Mato Grosso que:

a) exija da empresa contratada para a realização do projeto executivo de que trata o contrato PG-244/99-00 (Engespro Engenharia Ltda) o fiel cumprimento do disposto no item 3.3 - pesquisa sobre os proprietários dos imóveis, da Instrução de Serviço para Projeto de Desapropriação do DNER (IS-219), especialmente quanto à situação dos imóveis passíveis de desapropriação, obtendo as informações junto aos cartórios da região;

b) faça a mesma exigência nos demais contratos dessa natureza relacionados à obra em comento (PG-257/99-00, PD/11-026/2000-0, PD/11-028/2000-0 e PD/11-029/2000-0);

Deliberação: DC-644-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1, cientificando o Tribunal, no prazo de noventa dias das providências adotadas pelo DNER;

Deliberação: DC-644-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: DC-644-35/2001-PL
Data: 29/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5500/2001-9

Processo: 5958/2002-9
Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: 8.3 - determinar à 11ª UNIT/DNIT/MT que:

a) atente para o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, exigindo a cada pagamento por serviços executados a comprovação da mantença da regularidade da contratada em relação aos quesitos exigidos para habilitação e qualificação da licitante na ocasião do certame;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: b) abstenha-se de exigir como condição para participação em certames a prévia inscrição da licitante no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), prática contrária ao que dispõe o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: c) observe o disposto no art. 37, inciso XXI, in fine, da Constituição Federal, assim como nos subitens 7.1 e 7.2 da Instrução Normativa MARE nº 5/95, abstendo-se de exigir índices contábeis de liquidez superiores aos usualmente adotados;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: d) observe a vedação constante do art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93, passando a não mais exigir, na fase de habilitação, o recolhimento de importância a título de garantia de participação na licitação;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: e) verifique em todos os contratos de conservação, restauração e construção rodoviária, próprios ou provenientes do DNER, possíveis erros de duplicidade na incidência da LDI (Lucros e Despesas Indiretas - Bonificação) ocasionados pelo fato de já haver sido computada em composições auxiliares, encaminhando a este Tribunal o resultado dessa avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT/DNIT/MT: f) atente doravante para o limite definido pelo art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93, quanto à duração dos serviços de natureza contínua, para cujo cômputo deve ser incluído o lapso temporal em que os serviços porventura mantiveram-se suspensos;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 8.1 - determinar a audiência do Sr. José da Silva Tiago, Chefe da 11ª UNIT/MT, para que, na forma regimental, apresente razões de justificativa sobre os seguintes fatos, relativos às obras de conservação de rodovias federais em Mato Grosso:

a) adoção de preços de material pétreo (brita, pedrisco) considerando o fornecimento desde jazida localizada em região afastada do local de aplicação, em detrimento de outros possíveis fornecedores da própria região, menos distantes, ou ainda da extração de material pelo próprio contratado, sem a realização de estudo de viabilidade econômica sobre possíveis alternativas (Contratos nºs PD/11-021/2001-00, PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processo licitatório nº 51210.002215/01-10);

b) adoção de preços referenciais de indenização de material de jazida cotados em um único possível fornecedor na região de Rondonópolis/MT, em valores muito superiores (R$ 8,00/m3) aos adotados em outras regiões de Mato Grosso e aos apurados em levantamentos anteriores para a mesma região, bem como aos preços apresentados por empresas contratadas em obras próximas (Contratos nºs PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processos licitatórios nºs 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31);

c) alteração do prazo inicialmente previsto para a execução dos serviços constantes do processo licitatório nº 51210.002215/01-10, de 720 dias para 360 dias, mantendo a mesma estimativa de valor global anterior porém reduzindo consideravelmente os quantitativos, resultando no custo da obra (R$/km.ano) em patamar muito superior ao dos demais contratos de conservação da entidade, inclusive aqueles referentes a regiões próximas;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: d) incidência em duplicidade da LDI (Lucros e Despesas Indiretas - Bonificação) nos itens de serviços auxiliares de compactação manual, limpeza de camada vegetal em jazida, expurgo de jazida e escavação e carga de material de jazida, bem como incorreções nos cálculos da composição da escavação e carga de material de jazida, haja vista erro no somatório para obtenção de seu custo unitário direto total, que resultaram na prática de valores superiores

aos máximos admitidos pela entidade (Contrato nº PD/11-022/2001-00);

e) adoção do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado como referência pelo DNER, de 40,5%, em vez daquele indicado pela empresa no processo licitatório, de 17% (Contrato nº PD/11-003/97);

f) adoção, nas composições de custos de serviços não previstos inicialmente no processo licitatório, dos preços de brita e transporte de agregados ofertados nas planilhas da contratada (R$ 15,00/m3 e R$ 0,14/t.km, referentes a fevereiro/96, aproximadamente R$ 26,00/m3 e R$ 0,25/t.km, atualmente), muito superiores aos praticados hoje pela fornecedora indicada, Caieira Nossa Senhora da Guia (cerca de R$ 20,00/m3 e R$ 0,12/t.km), fato esse conhecido pela entidade, segundo os vários orçamentos solicitados à Caieira para utilização em processos licitatórios realizados, e que representam percentuais significativos no total contratado (Contrato nº PD/11-003/97);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 8.2 - determinar à Secex/MT que, com a devida urgência, verifique a existência de danos ao erário e a conseqüente necessidade de suspensão ou repactuação imediata de contratos e de conversão dos autos em tomada de contas especial, para citação dos responsáveis pelo valor dos prejuízo causado, com relação aos fatos descritos no subitem anterior;

Deliberação: DC-1.092-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

b) à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que as obras analisadas não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e contêm indícios de irregularidades graves, em relação aos Contratos nºs PD/11-003/97, PD/11-022/2001-00, PD/11-021/2001-00, PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e aos contratos derivados dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31 da 11ª UNIT/MT.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral : 9.2 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que:

9.2.1 - devido ao alto percentual que o material pétreo representa no custo de itens altamente

significativos nos contratos de manutenção/conservação, restauração e construção rodoviária, notadamente em face da grande distância de transporte a que podem ser submetidos, realizem, antes da abertura do processo licitatório respectivo, estudos de viabilidade técnico-econômica, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.2.1.1) levantamento das jazidas comerciais da região, abordando aspectos de adequabilidade do material, capacidade de fornecimento por unidade de tempo, preço, distância do local de aplicação e menor custo de transporte;

9.2.1.2) mapeamento das jazidas não comerciais da região, inclusive com o auxílio de entidades ou órgãos que cuidam da produção mineral, analisando a possibilidade de extração em jazidas que atendam os requisitos técnicos necessários e se mostrem viáveis economicamente, considerando, principalmente para obras/serviços de menor porte, aspectos como o possível fornecimento de material para outros contratos na região, extração para formação de estoques que permitam desmobilizar os equipamentos de extração, desapropriação de jazidas inexploradas aptas a continuar fornecendo matéria-prima, entre outros;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2 - determinar à Direção-Geral do DNIT e à 11ª UNIT que:

9.2.1 - devido ao alto percentual que o material pétreo representa no custo de itens altamente significativos nos contratos de manutenção/conservação, restauração e construção rodoviária, notadamente em face da grande distância de transporte a que podem ser submetidos, realizem, antes da abertura do processo licitatório respectivo, estudos de viabilidade técnico-econômica, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

9.2.1.1) levantamento das jazidas comerciais da região, abordando aspectos de adequabilidade do material, capacidade de fornecimento por unidade de tempo, preço, distância do local de aplicação e menor custo de transporte;

9.2.1.2) mapeamento das jazidas não comerciais da região, inclusive com o auxílio de entidades ou órgãos que cuidam da produção mineral, analisando a possibilidade de extração em jazidas que atendam os requisitos técnicos necessários e se mostrem viáveis economicamente, considerando, principalmente para obras/serviços de menor porte, aspectos como o possível fornecimento de material para outros contratos na região, extração para formação de estoques que permitam desmobilizar os equipamentos de extração, desapropriação de jazidas inexploradas aptas a continuar fornecendo matéria-prima, entre outros;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL

Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.2 - visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.2 - visando proporcionar a contratação de obras/serviços a preços economicamente adequados, avaliem em conjunto a oportunidade e conveniência de implementar novas formas de remuneração no que tange às aquisições e ao transporte a grandes distâncias de insumos de vulto mais expressivo, como material pétreo e material betuminoso, hoje sujeitos à incidência de índices de LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em percentuais que não se justificam para simples aquisições de itens tão expressivos e que envolvem poucas variáveis de incerteza em sua realização e aferição, encaminhando a este Tribunal os resultados advindos no prazo de 120 (cento e vinte) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.3 - devido à alta representatividade dos itens referentes a transportes no custo total das obras, promovam sempre a avaliação criteriosa dos parâmetros de orçamento adotados pela entidade, haja vista a disparidade verificada entre o custo do transporte realizado por terceiros (transporte comercial, em especial transporte em basculante - menor) e o custo do transporte indicado pelo Sicro (maior);

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.3 - devido à alta representatividade dos itens referentes a transportes no custo total das obras, promovam sempre a avaliação criteriosa dos parâmetros de orçamento adotados pela entidade, haja vista a disparidade verificada entre o custo do transporte realizado por terceiros (transporte comercial, em especial transporte em basculante - menor) e o custo do transporte indicado pelo Sicro (maior);

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.4 - no processo de levantamento de custos orçamentários efetuados pela entidade, avaliem alternativas que se mostrem mais economicamente viáveis que aquelas próprias indicadas pelo Sicro ou instruções de serviço porventura existentes;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.4 - no processo de levantamento de custos orçamentários efetuados pela entidade, avaliem alternativas que se mostrem mais economicamente viáveis que aquelas próprias indicadas pelo Sicro ou instruções de serviço porventura existentes;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.5 - doravante, por ocasião da análise dos serviços objetos de aditivos contratuais, procedam ao levantamento atualizado de seus custos, evitando distorções que possam ocasionar prejuízos e buscando a opção que melhor se ajuste aos interesses da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.5 - doravante, por ocasião da análise dos serviços objetos de aditivos contratuais, procedam ao levantamento atualizado de seus custos, evitando distorções que possam ocasionar prejuízos e buscando a opção que melhor se ajuste aos interesses da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.6 - na adoção de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes de processo licitatório, levem em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, justificando-os adequadamente e atentando aos ditames maiores da Lei de Licitações, sem ferir o caráter competitivo dos certames;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.6 - na adoção de parâmetros de índices contábeis de liquidez como condição de habilitação de participantes de processo licitatório, levem em consideração a realidade atualizada do segmento de mercado, as peculiaridades da obra e o interesse da Administração, justificando-os adequadamente e atentando aos ditames maiores da Lei de Licitações, sem ferir o caráter competitivo dos certames;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.7 - observem, nos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, a compatibilização dos dispositivos ínsitos nos arts. 31, inciso III; 32, § 5º; e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.7 - observem, nos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, a compatibilização dos dispositivos ínsitos nos arts. 31, inciso III; 32, § 5º; e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.2.8 - observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: 9.2.8 - observem com rigor os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mesmo no caso de alterações contratuais sem reflexo financeiro, sob pena de desfiguração do objeto contratado;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3 - determinar à 11ª UNIT que:

9.3.1 - efetue, com o auxílio do órgão responsável pela produção mineral (DNPM), do órgão estadual responsável pelas estradas de rodagem estaduais (SEET), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e de outros correlacionados, levantamento das jazidas de material pétreo no Estado de Mato Grosso para fins de subsídio a futuros projetos de engenharia rodoviária, identificando sua localização, o titular dos direitos minerais, o volume da jazida, o volume de produção, as características qualitativas dos produtos, preços de venda, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967 e modificações posteriores, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.2 - promova, para todo o rol de contratos em andamento no âmbito da unidade, reestudo das possibilidades de fornecimento de material pétreo, prevendo, inclusive, o fornecimento a partir de origens diferentes para diferentes usos, nos serviços em que tal possibilidade se apresente a mais viável economicamente, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.3 - promova, para todo o rol de contratos em andamento e para os contratos contemplados com recursos do orçamento de 2002, em especial para os contratos nºs PD/11-019/01, PD/11-020/01, PD/11-021/01 e o contrato porventura oriundo do processo nº 51210.002215/01-10, aferição da real procedência dos materiais pétreos empregados, fazendo a adequação das medições pretéritas, se necessário, e futuras, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.4 - atente, no caso de qualquer futuro termo aditivo ao contrato porventura oriundo do processo nº 51210.002215/01-10, para o fato de que, embora o preço do fornecimento de material pétreo nas planilhas da licitante vencedora não explicite o respectivo transporte da sua origem ao local de armazenamento, os custos horários de execução oferecidos nas composições de custos unitários estão muito acima daqueles previstos, compensando eventuais defasagens e, por esse motivo, tornando os preços ofertados completos;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.5 - tome providências para que seja efetuado levantamento minucioso na região de Rondonópolis/MT em busca de jazidas de solo próprias aos serviços a serem executados, remunerando as empresas de acordo com as opções encontradas economicamente mais viáveis (Contratos nºs PD/11-020/2001-00 e PD/11-019/2001-00 e processos licitatórios nºs 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31), encaminhando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados advindos;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.6 - em face da inadequação das estimativas de quantitativos referentes ao processo licitatório nº 51210.002215/01-10, promova a alteração do prazo contratual de 360 para 720 dias ou a redução do valor global do contrato, segundo as reais necessidades da entidade;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.7 - encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas pela unidade em relação às inconsistências detectadas no Contrato nº PD/11-022/2001-00, referentes à duplicidade de bonificação;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.8 - em relação ao Contrato nº PD/11-003/97, não obstante a informação do reprocessamento da medição final do contrato visando ao estorno relativo à diferença de bonificação na composição de preço do serviço denominado Mistura Betuminosa Usinada à Quente, proceda também, nos mesmos moldes, aos ajustes necessários nos demais serviços do contrato que passam pela mesma situação irregular, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as

medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 11ª UNIT: 9.3.9 - relativamente ao Contrato nº PD/11-003/97, não obstante as instruções vigentes na entidade, promova, em relação aos itens aquisição de brita e transporte respectivo, objetos de aditivação contratual, em observância ao princípio da economicidade, revisão dos preços pactuados (4º e 6º aditivos), tendo em vista que a cotação conjunta, ou seja, do material entregue no canteiro de obras com o transporte comercial incluso, a preços praticados no mercado local, indicava preços menores, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.4 - determinar à Secex/MT que acompanhe o cumprimento desta deliberação;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém, irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;

Deliberação: AC-268-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que, relativamente ao programa de trabalho nº 26.782.0220.2841.0051, foram adotadas medidas corretivas para saneamento dos Contratos nºs PD/11-022/2001, PD/11-021/2001, PD/11-020/2001, PD/11-019/2001 e dos contratos decorrentes dos processos licitatórios nºs 51210.002215/01-10, 51210.001636/00-42 e 51210.001638/00-31, da 11ª UNIT/DNIT, que portanto podem ter a sua execução liberada, permanecendo, porém,

irregularidades no Contrato nº PD/11-003/1997;

Processo: 8493/2002-4
Deliberação: DC-1.059-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as medidas necessárias à regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento e já identificados pelos correspondentes projetos executivos (volume "projeto de desapropriação"); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.059-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

Deliberação: DC-1.059-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5500/2001-9

Processo: 5585/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6530/2003-9
Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Amauri Sousa Lima: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rui Barbosa Egual: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antônio Carlos de Melo Vitório: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Amauri Sousa Lima, Rui Barbosa Egual, Francisco Augusto Pereira Desideri, Miguel Dario Ardissone Nunes, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Antônio Carlos de Melo Vitório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face de:

9.1.1) alteração no projeto de drenagem, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD/11-013/2001-00, com a redução de aproximadamente 40% dos serviços previstos, apesar de a região apresentar grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal, o que, em futuro próximo, poderá comprometer a integridade do empreendimento;

9.1.2) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, mediante o 1º Termo Aditivo, devido, principalmente, à opção - decorrente da inexistência de material rochoso na pedreira indicada no projeto básico - por utilizar pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268,00 Km das instalações de operação da empresa, em detrimento de outras jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José da Silva Tiago: 9.2 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Divino Moraes Coelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa diante do não-cumprimento da determinação contida no item 8.1. da Decisão Plenária n. 1059/2002 (TC 008.493/2002-4, apenso ao TC 005.500/2001-9), no sentido de que se adotassem, no prazo de trinta dias, providências para a regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento (construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Diamantino - Sapezal - Comodoro); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.2 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Divino Moraes Coelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa diante do não-cumprimento da determinação contida no item 8.1. da Decisão Plenária n. 1059/2002 (TC 008.493/2002-4, apenso ao TC 005.500/2001-9), no sentido de que se adotassem, no prazo de trinta dias, providências para a regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento (construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Diamantino - Sapezal - Comodoro); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Antônio Silva Coutinho: 9.2 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Divino Moraes Coelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa diante do não-cumprimento da determinação contida no item 8.1. da Decisão Plenária n. 1059/2002 (TC 008.493/2002-4, apenso ao TC 005.500/2001-9), no sentido de que se adotassem, no prazo de trinta dias, providências para a regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento (construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Diamantino - Sapezal - Comodoro); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Divino Moraes Coelho: 9.2 determinar a realização de audiência dos Sres José da Silva Tiago, Luiz Francisco Silva Marcos, José Antônio Silva Coutinho e Divino Moraes Coelho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa diante do não-cumprimento da determinação contida no item 8.1. da Decisão Plenária n. 1059/2002 (TC 008.493/2002-4, apenso ao TC 005.500/2001-9), no sentido de que se adotassem, no prazo de trinta dias, providências para a regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento (construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Diamantino - Sapezal - Comodoro); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 determinar ao DNIT e à 11ª Unit que cumpram rigorosamente, sob pena de responsabilização por eventuais danos e de cominação de multa aos responsáveis, as determinações expedidas no Acórdão n. 268/2003 e na Decisão n. 1.059/2002, ambos do Plenário deste Tribunal, afetos

a obras rodoviárias no Estado do Mato Grosso, estendendo seu alcance a todos os lotes já contratados, promovendo as repactuações necessárias, bem como àqueles ainda a licitar;

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3 determinar ao DNIT e à 11ª Unit que cumpram rigorosamente, sob pena de responsabilização por eventuais danos e de cominação de multa aos responsáveis, as determinações expedidas no Acórdão n. 268/2003 e na Decisão n. 1.059/2002, ambos do Plenário deste Tribunal, afetos a obras rodoviárias no Estado do Mato Grosso, estendendo seu alcance a todos os lotes já contratados, promovendo as repactuações necessárias, bem como àqueles ainda a licitar;

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MT: 9.4 determinar à Secex/MT que adote as providências atinentes à execução das medidas versadas nos itens 9.1 e 9.2, bem como ao acompanhamento da determinação indicada no item 9.3;

Deliberação: AC-757-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que as irregularidades ora noticiadas recomendam manter a paralisação das obras abrangidas no Contrato PD/11-013/2001-00 (suspensas mediante Portaria Ministerial/MT nº 05, de 10/01/03), até o saneamento das questões apontadas nos itens 9.1 e 9.2 do presente Acórdão, salientando que tal recomendação não se estende à totalidade dos PTs 26.782.0236.1424.0101 e 26.782.0236.5709.0012.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa TAMASA; local: 8 Km após Município de Comodoro/MT.

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa TAMASA; local: 11 Km após Município de Comodoro/MT; placa de identificação da obra.

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa TAMASA; local: 16 Km após Município de Comodoro/MT; serviços de drenagem e pavimentação.

No. Apresentação: 4 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa ENPA; local: 39 Km após Município de Comodoro/MT; placa da obra.

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa ENPA; local: 44 Km após Município de Comodoro/MT; serviço de pavimentação.

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa AGRIMAT; local: 78 Km após Município de Comodoro/MT; início do trecho.

No. Apresentação: 7 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa AGRIMAT; local: 110 Km após Município de Comodoro/MT; travessia Rio Juruena.

No. Apresentação: 8 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, sob responsabilidade da empresa AGRIMAT; local: 133 Km após Município de Comodoro/MT; fim do trecho - entrada do Município de Sapezal.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.3768.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 4264/2003-1
Importância Socioeconômica: A execução das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-060, trecho entre o entroncamento com a BR-153 até a divisa DF/GO, propiciará a melhoria no fluxo de veículos, facilitando o escoamento da produção agroindustrial
Observações:
Foram licitados três subtrechos: a) do km. 0,0 ao 18,0; b) do km. 18 ao km. 50,4; e c) do km. 50,4 ao km. 94,2)

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/1997 **Custo da obra:** R$ 35.686.673,01 **Data Base:** 30/09/1997 **Objeto:** Restauração e duplicação da BR-060, segmento Km 18 - Km 54 **Observações:**
Data Elaboração: 30/09/1997 **Custo da obra:** R$ 35.341.523,02 **Data Base:** 30/09/1997 **Objeto:** Restauração e duplicação da BR-060. Segmento: Km 18 - km 50,40 **Observações:**
Data Elaboração: 30/09/1998 **Custo da obra:** R$ 21.898.586,76 **Data Base:** 30/09/1998 **Objeto:** Restauração e duplicação da BR - 060. Segmento Km 0,0 ao Km 18 **Observações:**

Execução Física

Dt. Vistoria: 12/03/2003 **Percentual realizado:** 70
Data do Início da Obra: 30/06/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 30/03/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 100% do subtrecho da Egesa, 70% do subtrecho da CMC, e 30% do subtrecho da EMPA
Observação:
O trecho de responsabilidade da EGESA está completamente concluído (medição nº 30) no segmento: Km 18 ao Km 50,4. Quanto aos demais subtrechos as obras estão paralisadas, tendo a EMPA, no segmento Km 0 ao Km 18, concluído 2,50 Km de pavimentação, e a CMC, no segmento Km 50,5 ao Km 94, concluído 30 Km de pavimentação.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 69.900.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	25.600.000,00	0,00	0,00	Real
União	2001	26.000.000,00	25.000.000,00	0,00	Real
União	2000	35.121.400,00	34.804.293,58		Real
União	1999	28.750.000,00	16.409.830,78		Real
União	1998	12.822.317,27	10.842.516,19		Real

Observação:
O valor estimado para conclusão da obra foi fornecido pela 12ª UNIT/DNIT.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis - segmento km 50,4/ 94,20.

No. Contrato: PG-059/98-00 **Data da Assinatura:** 12/06/1998

CNPJ Contratada: 86.584.323/0001-95 **Razão Social:** CMC BRASIL ENG. E CONSTRUÇÕES S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/07/1998 a 23/07/2000 **Valor Inicial:** R$ 38.373.070,51

Data Base: 12/03/1998 **SIASG:** 273087--

Volume do Serviço: 43,8000 **Custo Unitário:** 876.097,50 R$

Condições de Reajuste: a) reajuste pelos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas desde a data prevista para a apresentação da proposta, até ao adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n.º 1.054/94, alterado pelo Decreto n.º 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n.º 9.069/95. Não são admitidos encargos financeiros como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/07/1998 **a** 02/01/2002 **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: Quarto Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/10/2000

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 43,8000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: a) reajuste pelos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas desde a data prevista para a apresentação da proposta, até ao adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n.º 1.054/94, alterado pelo Decreto n.º 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n.º 9.069/95. Não são admitidos encargos financeiros como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Observações:
A Licitação e o Contrato foram analisados no levantamento de auditoria de 1999 (TC.008.298/1999-8).

Código UASG = 273087

SIASG = 00059/1998

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de ampliação da capacidade (dup.), melhoram. e rest. do trecho da rod. BR-060/GO - Div. DF/GO - ent. BR-153/Anap. KM 18 ao 50,40.

No. Contrato: PG-058/98 **Data da Assinatura:** 10/06/1998

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/06/1998 a 21/12/2000 **Valor Inicial:** R$ 35.686.673,10

Data Base: 12/03/1998 **SIASG:** 273087--

Volume do Serviço: 32,4000 **Custo Unitário:** 1.101.440,52 R$

Condições de Reajuste: a) reajuste pelos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas desde a data prevista para a apresentação da proposta, até ao adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n.º 1.054/94, alterado pelo Decreto n.º 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n.º 9.069/95. Não são admitidos encargos financeiros como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Situação Atual

Vigência Atual: 21/06/1998 **a** 21/05/2001 **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: Quinto Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/07/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/03/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 32,4000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: a) reajuste pelos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas desde a data prevista para a apresentação da proposta, até ao adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n.º 1.054/94, alterado pelo Decreto n.º 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n.º 9.069/95. Não são admitidos encargos financeiros como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Observações:
A licitação e o contrato foram analisados no levantamento de auditoria de 1999 (TC.008.298/1999-8)

Embora ainda não tenha sido formalizado termo aditivo alterando o valor inicial do contrato, já foi elaborada uma 4ª revisão de projeto que ocasionará reflexo financeiro de R$ 8.657.060,38 no valor final do contrato. Dessa forma, o valor final do contrato reajustado após a revisão do projeto será de R$ 48.723.733,48 (R$ 1.503.818,93/km) Código UASG = 273087 Nº SIASG = 00058/1998

Dados básicos

Objeto do Contrato: Duplicação e restauração da BR-060, trecho: entr.DF.001-Div.DF/GO; Div.DF/GO; seg 1: km 30/31,50/0,00 - Subtrecho 2, seg 2, km 0,00/18, ext. 19,5 Km

No. Contrato: PG-198/99 **Data da Assinatura:** 16/11/1999

CNPJ Contratada: 33.628.777/0001-54 **Razão Social:** EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/12/1999 a 15/06/2001 **Valor Inicial:** R$ 21.898.586,76

Data Base: 05/03/1999 **SIASG:** 273087--

Volume do Serviço: 19,5000 km **Custo Unitário:** 1.123.004,44 R$/km

Condições de Reajuste: a) reajuste pelos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas desde a data prevista para a apresentação da proposta, até ao adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n.º 1.054/94, alterado pelo Decreto n.º 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n.º 9.069/95. Não são admitidos encargos financeiros como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/09/2001 **a** 22/02/2002 **Valor Atual:** R$ 25.721.179,78

No. Termo Aditivo Vigente: Terceiro Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/10/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/03/1999 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de quantitativos

Volume do Serviço Atual: 18,0000 km **Custo Unitário Atual:** 1.428.954,43 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: a) reajuste pelos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas desde a data prevista para a apresentação da proposta, até ao adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto n.º 1.054/94, alterado pelo Decreto n.º 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n.º 9.069/95. Não são admitidos encargos financeiros como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Observações:
1-O valor reajustado do contrato passa a ser de R$ 37.341.179,78 (R$ 2.074.509,99/km).

2-O segundo termo aditivo refere-se à inclusão de uma variante no segmento das "sete curvas".Código UASG = 273087 Nº SIASG = 00198/1999

3- O terceiro termo aditivo suspendeu o prazo da obra a partir de 01/10/01, restando 145 dias consecutivos para restituir.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia referente à duplicação da BR-060, trecho: Div. DF/GO - GO/MS, segmento Km 0,0 ao Km 18, extensão de 18,o Km.

No. Contrato:PD/12-03/97 **SIASG:**273087--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 144.724,69

Vigência Atual:26/03/1997 a 30/09/1998 **Data-Base:** 09/12/1997

CNPJ Contratada:17.210.063/0001-75 **Razão Social:**CONSOL - Engenheiros Consultores Ltda.

Observações:
a) - a licitação e o contrato foram analisados no levantamento de auditoria de 1999 (TC.008.298/1999-8)

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia - duplicação e restauração da BR-060, segmento - km 18,0 ao km 50,4 - extensão de 32,4 km.

No. Contrato:PD/12-13/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 308.633,92

Vigência Atual:14/07/1997 a 30/09/1998 **Data-Base:** 28/04/1997

CNPJ Contratada:00.604.322/0001-40 **Razão Social:**Engespro Engenharia Ltda.

Observações:
a) a licitação e o contrato foram analisados no levantamento de auditoria de 1999 (TC.008.298/1999-8)

Objeto do Contrato: Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2.

No. Contrato:PD-12-0013/98 **SIASG:**273087--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.457.434,80

Vigência Atual:11/12/1998 a 26/12/2001 **Data-Base:** 01/12/1997

CNPJ Contratada:38.743.357/0001-32 **Razão Social:**STRATA - Engenharia Ltda

Observações:
a) as falhas constatadas neste contrato já foram objeto de determinações deste Tribunal, por meio da deliberação proferida na Sessão de 19.10.1999, Ata n.º 36/99, Relação n.º 51/99, TC. 008.654/99-9.

Objeto do Contrato: Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO - entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.

No. Contrato:PD-1200011/98 **SIASG:**273087--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.673.014,40

Vigência Atual:11/08/1998 a 17/05/2002 **Data-Base:** 16/04/1998

CNPJ Contratada:00.604.322/0001-40 **Razão Social:**Engespro Engenharia Ltda.

Observações:
a) as falhas constatadas neste contrato já foram objeto de determinações deste Tribunal, por meio da deliberação proferida na Sessão de 19.10.1999, Ata n.º 36/99, Relação n.º 51/99, TC. 008.654/99-9.

b) obra paralisada desde 31.12.1999.Código UASG = 273147

c) o 1º termo aditivo trata somente da restituição e devolução de prazo, dada à paralisação de 182 dias, passando o vencimento do contrato para 17.02.2001.

Objeto do Contrato: Coordenação, supervisão e controle das obras de rest. e dup. da BR-060, trecho: div. DF/GO - entr. BR-153 seg. km 30/km31,50=km0,0 e km 0,0/km 18.

No. Contrato:PG-212/99 **SIASG:**273087--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.155.528,79

Vigência Atual:12/11/1999 a 22/02/2002 **Data-Base:** 18/05/1999

CNPJ Contratada:17.210.063/0001-75 **Razão Social:**CONSOL - Engenheiros Consultores Ltda.

Observações:
1- Contrato oriundo da Tomada de Preços n.º 067/99, objeto de análise específica devido ao Decreto Legislativo nº 71/CN.

2- Obra paralisada desde 31.12.1999.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia referente à duplicação da BR-060, trecho: Div. DF/GO - GO/MS, segmento km 50,4 ao km 94,2 - extensão de 43,8 Km.

No. Contrato:PD/12-14/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 275.305,84

Vigência Atual:16/07/1997 a 30/09/1998 **Data-Base:** 01/03/1997

CNPJ Contratada:38.743.357/0001-32 **Razão Social:**STRATA - Engenharia Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-059/98-00

Descrição: Auditoria realizada nesta obra no ano de 2002 verificou, com base em pareceres técnicos, irregularidades na condução deste contrato (superfaturamento). Os relatórios bem como os pareceres que o fundamentam encontram-se no processo TC 003.584/2001-0, atualmente na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, para análise.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra, com consequente expedição de novas medições, poderá

aumentar o débito apurado uma vez que os materiais com indícios de superfaturamento (areia, brita e Cimento Asfáltico) são insumos básicos em diversas composições do item pavimentação (com grande peso relativo em relação ao valor da obra).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-198/99

Descrição: Auditoria realizada nesta obra no ano de 2002 verificou, com base em pareceres técnicos, irregularidades na condução deste contrato (superfaturamento). Os relatórios bem como os pareceres que o fundamentam encontram-se no processo TC 003.584/2001-0, atualmente na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, para análise.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra, com conseqüente expedição de novas medições, poderá aumentar o débito apurado uma vez que os materiais com indícios de superfaturamento (areia, brita e Cimento Asfáltico) são insumos básicos em diversas composições do item pavimentação (com grande peso relativo em relação ao valor da obra).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD/12-13/97

Descrição: Auditoria procedida no exercício de 2001 (TC-003.584/2001) identificou irregularidades graves nos contratos de execução e supervisão da obra. O referido processo, após audiência dos responsáveis,encontra-se em análise na SECOB. Portanto, as questões de mérito relacionadas às irregularidades apontadas, bem como sua implicação na normalização do do andamento da obra-recursos orçamentários encontram-se bloqueados, merecerão no aludido processo parecer conclusivo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Trata-se de contrato de supervisão referente a trecho de construção na rodovia BR-060. Como se propõe uma paralisação na continuidade do contrato de construção, visando assegurar uma

recuperação dos recursos pagos indevidamente, opina-se, também, que o contrato de supervisão deva ser paralisado, para evitar um acréscimo no prejuízo apurado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PD/12-14/97

Descrição: Auditoria procedida no exercício de 2001 (TC-003.584/2001) identificou irregularidades graves nos contratos de execução e supervisão da obra. O referido processo, após audiência dos responsáveis,encontra-se em análise na SECOB. Portanto, as questões de mérito relacionadas às irregularidades apontadas, bem como sua implicação na normalização do do andamento da obra-recursos orçamentários encontram-se bloqueados, merecerão no aludido processo parecer conclusivo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Trata-se de contrato de supervisão referente a trecho de construção na rodovia BR-060. Como se propõe uma paralisação na continuidade do contrato de construção, visando assegurar uma recuperação dos recursos pagos indevidamente, opina-se, também, que o contrato de supervisão deva ser paralisado, para evitar um acréscimo no prejuízo apurado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-058/98

Descrição: Auditoria realizada nesta obra no ano de 2002 verificou, com base em pareceres técnicos, irregularidades na condução deste contrato. Os relatórios bem como os pareceres que o fundamentam encontram-se no processo TC 003.584/2001-0, atualmente na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, para análise.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Embora o trecho objeto do contrato em referência encontra-se concluído, há uma parcela de recursos a ser liberada à empreiteira. Como foram identificadas irregularidades que resultaram em elevação de preços, uma eventual recuperação desses recursos vai se dar sobre a parcela a ser

liberada. Portanto a obra deve ser paralisada até decisão conclusiva por parte desta Corte.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3584/2001-0

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: Participe ao Ministro-Relator que, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 71-CN, poderá ser informado à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora cumpridas as determinações exaradas por esta Corte por meio do Acórdão 12/2001-Plenário, alterado pelo Acórdão 189/2002 - Plenário,ante provimento de Recurso impetrado, não foram liberados recursos para o contrato PG-212/99 (supervisão de um lote dos serviços de duplicação da rodovia BR-060/GO, trecho Entr. BR-153 - Divisa DF/GO), oriundo da Tomada de Preços nº 067/99, devido a obra estar paralisada ante os índícios de irregularidades graves apontadas pelo Tribunal na condução dos contratos de execução da citada obra. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8536/2000-7
Deliberação: AC-12-5/2001-PL
Data: 14/02/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Genesio Bernardino de Souza: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-12-5/2001-PL
Data: 14/02/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: Determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8443/92, o desconto da dívida na remuneração do responsável, acrescida dos encargos legais calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data de cada recolhimento, observados os limites previstos na legislação em vigor, ou, em caso de impossibilidade do desconto, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8443/92, caso não atendida a notificação.

Deliberação: AC-12-5/2001-PL
Data: 14/02/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.3. determinar ao DNER que:

a) dê efetivo cumprimento ao subitem 8.3 da Decisão 284/1999-TCU-Plenário, Ata 20/99, de 26.5.99, no sentido de não admitir sub-rogação de contrato administrativo em quaisquer de suas formas, fazendo a necessária alteração dos atos que contemplem a possibilidade da indigitada substituição contratual;

Deliberação: AC-12-5/2001-PL
Data: 14/02/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.4. determinar a juntada do presente processo à Prestação de Contas do DNER relativa ao exercício de 1999; e

Deliberação: AC-12-5/2001-PL
Data: 14/02/2001

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER e à Diretoria de Auditoria de Programas na Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle.

Deliberação: AC-12-5/2001-PL
Data: 14/02/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: b) observe o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93, quanto à publicação do aviso de editais de licitação em jornais de grande circulação no estado e município em que as obras serão realizadas;

Deliberação: AC-189-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 15/03/2001 por "DNER"

Deliberação: AC-189-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 15/03/2001 por "DNER"

Deliberação: AC-189-16/2002-PL
Data: 22/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 3584/2001-0
Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1 condicione junto à CMC Engenharia e Construções S/A a continuidade do contrato PG-059/98 à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado a este Tribunal por cópia no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo:

9.1.1.1 a repactuação dos preços do contrato no que concerne a areia e brita, de forma a adequar seus preços unitários à realidade da obra, no que se refere ao fato de a empresa estar explorando jazidas desses insumos, em vez de estar, conforme contratado, adquirindo comercialmente;

9.1.1.2 o desconto, nas futuras medições, dos valores pagos a maior no contrato PG-059/98, atualizados a partir de sua data-base, dando ciência a este Tribunal, para fins de verificação e futuros trabalhos de fiscalização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2 - caso não aceita a repactuação definida no subitem anterior, adote as providências com vistas à anulação do Contrato PG-059/98, e à instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, informando este Tribunal a respeito do assunto no mesmo prazo de 30 (tinta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.3 faça gestões junto à Empa S/A - Serviços de Engenharia no sentido de que, comprovada a existência de jazidas na região que atendam aos requisitos da obra, a construtora passe a produzir brita e extrair areia, condicionando, neste caso, a continuidade do contrato à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado a este Tribunal por cópia no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo a repactuação dos preços do contrato no que concerne a estes insumos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.4 faça constar do edital de novas licitações critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos, tendo por referência os preços do Sicro e eventuais especificidades, técnica e analiticamente justificadas, do objeto a ser licitado, de acordo com o disposto no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.5 faça constar, nos instrumentos convocatório e contratual de futuras licitações para elaboração de projetos básico e/ou executivo, cláusulas que expressem minuciosamente as penalidades cabíveis a serem aplicadas aos responsáveis pelos erros porventura constatados nesses projetos;

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.6 insira nos futuros contratos que firmar com empresas consultoras/supervisoras, dispositivo a partir do qual elas assumam responsabilidade solidária pela alteração injustificada dos projetos e contratos, bem como pelas medições emitidas com base nessas alterações;

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.7 observe os valores de mercado ao atualizar os preços constantes do sistema Sicro;

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maurício Hasenclever Borges: 9.2.1 proceda à audiência do Sr. Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor-Geral do DNER, em razão das seguintes irregularidades:

9.2.1.1 aprovação de projetos básicos (contratos PD/12-13/97 e PD/12-14/97) elaborados de forma imprecisa;

9.2.1.2 permissão para que a CMC Engenharia e Construções S/A explorasse as jazidas, sendo que os seus custos consideravam areia e brita comercial (Contrato PG-059/98);

9.2.1.3 aceitação de proposta em desacordo com o Projeto Básico (Contrato PG 198/99);

9.2.2 quando da auditoria referente ao Fiscobras 2004, verifique a ocorrência, nas três obras objeto deste processo, de aditivos contratuais onde tenha havido diminuição ou supressão de serviços em que a empresa tenha preços inexeqüíveis ou muito baixos ou aumento de quantitativos de serviços com preços elevados, com reflexos negativos para o custo da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - GO: 9.2 determinar à Secex/GO que:

9.2.2 quando da auditoria referente ao Fiscobras 2004, verifique a ocorrência, nas três obras objeto deste processo, de aditivos contratuais onde tenha havido diminuição ou supressão de serviços em que a empresa tenha preços inexeqüíveis ou muito baixos ou aumento de quantitativos de serviços com preços elevados, com reflexos negativos para o custo da obra;

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.3 informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.3.1 o Programa de Trabalho PT 26.782.0237.3768.0101 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003 (LOA 2003);

9.3.2 uma vez adotada as providências constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.3, não haverá obstáculos à transferência de recursos previstos no orçamento da União para os contratos abaixo listados, para a conclusão dos serviços de pavimentação e execução das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO:

- Contrato PG 198/99, firmado com a empresa Empa S/A - Serviços de Engenharia, tendo por objeto a duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO, segmento km 0,0 - km 18,0;

- Contrato PG-059/98, firmado com a empresa CMC Engenharia e Construções S/A, tendo por objeto a duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO, segmento km 50,4 - km 94,2;

9.3.3 não há obstáculos à transferência de recursos previstos no orçamento da União para o contrato firmado com a Egesa (PG-058/98), caso ainda exista fatura pendente de pagamento;

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização: 9.3 informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.3.1 o Programa de Trabalho PT 26.782.0237.3768.0101 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003 (LOA 2003);

9.3.2 uma vez adotada as providências constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.3, não haverá obstáculos à transferência de recursos previstos no orçamento da União para os contratos abaixo listados, para a conclusão dos serviços de pavimentação e execução das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO:

- Contrato PG 198/99, firmado com a empresa Empa S/A - Serviços de Engenharia, tendo por objeto a duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO, segmento km 0,0 - km 18,0;

- Contrato PG-059/98, firmado com a empresa CMC Engenharia e Construções S/A, tendo por objeto a duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO, segmento km 50,4 - km 94,2;

9.3.3 não há obstáculos à transferência de recursos previstos no orçamento da União para o contrato firmado com a Egesa (PG-058/98), caso ainda exista fatura pendente de pagamento;

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-1.414-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.4 remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 4582/2002-8

Deliberação: DC-652-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de duplicação e restauração na rodovia BR-060, trecho entre o entroncamento com a BR-153 até a divisa DF/GO, no Estado de Goiás, que as irregularidades apontadas inicialmente como graves, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, estão sendo apuradas no TC-003.584/2001-0, em fase de audiência dos responsáveis;

Deliberação: DC-652-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2. determinar ao DNIT que preveja, quando das licitações e contratos de serviços de supervisão, a possibilidade de intermitência da execução das obras, de modo que o pagamento destes serviços somente se faça com seu andamento, evitando-se, dessa maneira, a realização de despesas sem a devida contraprestação de serviços;

Deliberação: DC-652-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência desta decisão ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-652-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3584/2001-0

Processo: 4264/2003-1
Deliberação: AC-589-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a ocorrência de irregularidades graves nas obras objeto deste processo, recomendando o não prosseguimento dos serviços, tendo em vista a constatação de superfaturamento das obras, além da existência de irregularidades graves nos contratos de execução e supervisão das obras;

Deliberação: AC-589-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a ocorrência de irregularidades graves nas obras objeto deste processo, recomendando o não prosseguimento dos serviços, tendo em vista a constatação de superfaturamento das obras, além da existência de irregularidades graves nos contratos de execução e supervisão das obras;

Deliberação: AC-589-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a ocorrência de irregularidades graves nas obras objeto deste processo, recomendando o não prosseguimento dos serviços, tendo em vista a constatação de superfaturamento das obras, além da existência de irregularidades graves nos contratos de execução e supervisão das obras;

Deliberação: AC-589-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 71-CN que, embora cumpridas as determinações exaradas por esta Corte por meio do Acórdão nº 12/2001- TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 189/2002 - TCU - Plenário, ante provimento de Recurso impetrado, não foram liberados recursos para o contrato PG-212/99, que trata de supervisão de um lote dos serviços de duplicação da rodovia BR-060/GO, trecho Entroncamento BR-153 - Divisa DF/GO, oriundo da Tomada de Preços nº 067/99, em função de a obra estar paralisada ante os índícios de irregularidades graves apontadas por este Tribunal na condução dos contratos de execução da aludida obra;

Deliberação: AC-589-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3584/2001-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/03/2003
Legenda: km 85,0 - Início trecho duplicado (CMC)

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/03/2003
Legenda: km 50,4 - final trecho CMC

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/03/2003
Legenda: km 50,4 - Início trecho Egesa.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/03/2003
Legenda: km 18,0 - Final trecho Egesa

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/03/2003
Legenda: km 18,0 - Início trecho EMPA

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/03/2003
Legenda: km 5,00 - Início "Sete Curvas"

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/03/2003
Legenda: km 0,0 - final trecho EMPA

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5710.0008
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 8720/2003-2
Importância Socioeconômica: 1. A rodovia federal BR-222, interligando os municípios paraenses de Marabá (km 0), Bom Jesus do Tocantins (km 65), Abel Figueiredo (km 90), Rondon do Pará (km 135) e Dom Elizeu (km 221), propicia a integração dessas localidades entre si e com o restante do País por meio do acesso à rodovia BR-010 (Belém - Brasília) em Dom Elizeu, assegurando perspectivas de desenvolvimento para as regiões sudeste e sul do Estado do Pará.

2. As obras de construção e pavimentação da rodovia viabilizaram o escoamento da produção agroindustrial dessa região, haja vista a inserção da microregião de Marabá ao eixo rodoviário federal.
Observações:
1. A rodovia BR-222 deverá interligar a rodovia BR-158 à BR-010, passando pelo município de Marabá/PA, numa extensão de aproximadamente 486km. No projeto, a BR-222 interceptará futuro prolongamento da BR-158 num ponto cerca de 265km a Oeste de Marabá. Concretamente, existe apenas um trecho pavimentado e em condições razoáveis de uso com 221km de extensão de Marabá (km 0), ao Município de Dom Elizeu (km 221), entroncamento com a BR-010 (Belém-Brasília).

2.De 2001 a 2002 os recursos orçamentários relacionaram-se ao programa de trabalho 26.782.0237.5710.0008 cuja descrição abrange não apenas a parte atualmente pavimentada, mas a projeção de 265km a Oeste de Marabá.

3. As obras do trecho Marabá (km12)-Dom Elizeu iniciaram em 1985, tendo sido contratada inicialmente a empresa ANDRADE GUTIERREZ.

4. Em 1991, após diversas paralisações, decorrentes principalmente de insuficiência de recursos orçamentários, DNER e SETRAN celebraram o convênio PG-114/85-00 (aditivado pela última vez em 1997) - SIAFI 038437 e 334460 - que previa recursos federais para a rodovia. Esses convênios não previam contrapartida do Estado.

6.Em agosto/1996, com base em planilhas de abril/1996, foram alterados os preços e volumes de serviço que haviam sido contratados, através de aditivo firmado entre a SETRAN/PA e a empresa ANDRADE GUTIERREZ. Logo após, ocorreu a subrogação do subtrecho entre Rondon do Pará e D.Elizeu (antiga Felinto Muller) para a empresa MECOMINAS. Naquela época acordaram-se os valores de R$ 28.713.993,86 para a parte da ANDRADE GUTIERREZ e R$ 10.863.685,42 para a parte da MECOMINAS.

7.Dessa forma, embora as obras do trecho Marabá (km 12)-Dom Elizeu tenham se iniciado em 1985, as sucessivas paralisações contratuais, que ocorreram mesmo após a celebração do comentado convênio, contribuíram para sua conclusão somente em 2001.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não foram elaborados projetos formalizando as condições construtivas previstas nas planilhas de abril/1996. Posteriormente, foram elaborados projetos para os dois subtrechos em que a construção da estrada foi dividida.

Assim, há um projeto intitulado básico para o subtrecho de 35,18 km entre Rondon do Pará e D. Elizeu (sob responsabilidade de construção da empresa MECOMINAS). No entanto, esse projeto não contém os elementos necessários para assim ser considerado como : assinatura do engenheiro responsável, data de elaboração e devida composição de preços nas planilhas dos serviços a serem executados.

Também há um projeto final para o subtrecho Marabá km 12 - Rondon do Pará (sob responsabilidade de construção da empresa ANDRADE GUTIERREZ), que também padece dos mesmos vícios.

Embora a Decisão TCU/Plenário n. 562/2001, prolatada em 15/08/2001 no processo TC-004.405/2001-5 (FISCOBRAS 2001), determine ao DNER a implementação de medidas do Plano de Controle Ambiental, não houve cumprimento da determinação por parte da autarquia. Em função dessa constatação acerca da

não implementação, averiguada no FISCOBRAS 2002, está sendo realizada audiência ao responsável.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/06/2003 **Percentual realizado:** 99
Data do Início da Obra: 05/01/1986 **Data Prevista para Conclusão:** 28/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O trecho licitado entre Marabá (km 12) e D. Elizeu está concluído. No entanto, a empresa MECOMINAS não executou a sinalização vertical. Há diversos trechos deteriorados, especialmente no segmento de responsabilidade da ANDRADE GUTIERREZ.
Observação:
1.A dotação inicial e os recursos orçamentários destinados à obra até o exercício de 1999 relacionam-se a Programa de Trabalho distinto do PT número 26.782.0237.5710.0008.

2. Em cumprimento à determinação contida no item 8.1 da Decisão TCU/Plenário n. 562/2001, de 15/08/01, o DNER recebeu a obra no estado em que se encontrava em 28 de dezembro de 2001. No entanto, o recebimento definitivo somente ocorrerá após a implementação de medidas indicadas pela equipe de engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

3. O DNIT aprovou em 19/09/2002 Projeto Básico de Engenharia para Recuperação do Pavimento no segmento Marabá (km 12, Morada Nova) - Rondon do Pará, com uma extensão de 123 km. Esse é justamente o subtrecho que se encontra com vários pontos de deterioração, construído sob responsabilidade da empresa ANDRADE GUTIERREZ. O valor orçado neste projeto de restauração é de R$ 1.386.119,14.

4. Contudo, entendemos que devem ser contactadas a empresa construtora e a Secretaria de Estado de Transportes do Pará para que, em prazo determinado, resolvam os problemas decorrentes ainda da construção, para, a partir daí, serem licitados os serviços de restauração.

5. Uma permanente fonte de preocupação desta estrada são as pontes. Atualmente, são utilizadas pontes antigas com estrutura de madeira e tabuleiros metálicos, cobertos por pranchões de madeira. Essa solução sempre causa problemas, sobretudo em virtude das cargas transportadas nos caminhões, além de não ser a adequada para esta categoria de estrada, causando frequentes acidentes. O DNIT poderia estudar a possibilidade de viabilizar a construção de pontes definitivas de concreto para toda a extensão da BR-222/PA.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	0,00	0,00	0,00	Real
União	2000	0,00	0,00	0,00	Real
União	1999	0,00	0,00	0,00	Real
União	1998	14.700.000,00	14.410.648,73	14.410.648,73	Real
União	1997	11.285.000,00	7.500.000,00	9.000.000,00	Real
União	1996	23.000.000,00	11.358.907,00	16.070.000,00	Real
União	1995	8.300.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
1. A dotação inicial e os recursos orçamentários destinados à obra até o exercício de 1999 relacionavam-se a Programa de Trabalho distinto do PT número 26.782.0237.5710.0008.

2. As medições efetuadas no trecho 222 km da BR-222, entre as localidades de Marabá (km 12) e Dom Elizeu, totalizam R$ 51.042.176,98 (PI R$ 46.539.885,17 e Reajustamento R$ 4.502.291,81), equivalendo a um custo unitário PI (abril/1996) de R$ 209.828,15/km. Contudo, deve ser salientado que nesse cálculo não estão glosados os valores discutidos no processo de denúncia TC-001.348/1998-1.

3. Do valor total, a União repassou R$28.104.972,88 (Transferências R$ 27.840.055,73 + Rendimentos de Aplicações Financeiras R$ 264.917,15) ao Governo Estadual, por conta dos convênios SIAFI n. 38437 e 334460. O Estado antecipou R$12.000.142,13 com recursos próprios para o pagamento das empresas. O saldo de R$10.963.917,67 corresponde, segundo informações coletadas, a medições não pagas até o encerramento deste trabalho de auditoria.

4. O Estado está pleiteando junto à União o repasse de R$ 22.963.820,62 referente a adiantamentos realizados pelo Estado para as construtoras e a pendências de pagamentos para as empresas.

5. O Programa de Trabalho 26.782.0237.5710.0008 que estava vinculado à BR-222 no Estado do Pará

até o ano de 2002, este ano de 2003 se refere à Construção de Trechos Rodoviários no Estado de Goiás.

6. A vinculação do PT antigo a esta obra decorre do fato que esta constava do Quadro VII da LDO para 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes na BR-222, trecho Marabá (Km 12) / Filinto Muller, com ext. de 221, 8 Km

No. Contrato: PG-144/85 **Data da Assinatura:** 31/12/1985

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/1986 a 23/08/1987 **Valor Inicial:** Cr$ 176.038.912.000,00

Data Base: 31/07/1985 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 221,8000 **Custo Unitário:** 793.683.101,89 Cr$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 21/08/1996 **a** 31/12/1998 **Valor Atual:** R$ 39.577.676,28

No. Termo Aditivo Vigente: S/N **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/08/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/04/1996 **Alterações do Objeto:** O termo aditivo de 21/08/1996 alterou o objeto de acordo com as planilhas elaboradas em abril/1996. Assim, foi alterada a pavimentação de TSD para CBUQ com espessura de 5 cm e a plataforma da pista para 8,2 m, sem acostamento.

Volume do Serviço Atual: 135,8000 **Custo Unitário Atual:** 291.440,91 R$

Condições Atuais de Reajuste: Variação dos índices da coluna 2, publicado pela revista Conjuntura Econômica, da FGV, calculada pela seguinte fórmula: 0,95 (Ind1 - Ind0)/Ind0.

Observações:
1. O valor inicial desse contrato corresponde atualmente a R$18.888.986,98 (atualizado até 31/05/2003) .

2. Paralisado de janeiro de 1992 a novembro de 1996, retomou-se o contrato em agosto de 1996 mediante aditivos que fixaram o valor de R$39.577.679,28 para a conclusão da rodovia, resultantes do saldo anterior de R$5.376.823,80 acrescido de uma nova previsão de R$34.200.855,48.

3. Alegando impossibilidade técnica para concluir todo o objeto do contrato, a ANDRADE GUTIERREZ sub-rogou à empresa MECOMINAS em 26 de agosto de 1996 (ver contrato SUBROG-PG-144/85) o trecho com 86,18 km de Rondon do Pará a Dom Eliseu. Assim, a ANDRADE GUTIERREZ passou a ser responsável apenas pelo trecho entre Marabá (km 12) e Rondon do Pará (km 134,55), numa extensão de 122,55 km, a um custo de R$28.713.993,86 (R$ 234.304,31)

4.Há 4 termos aditivos anteriores àquele firmado em 21/08/1996.

5.O termo aditivo de 21/08/1996 foi baseado em planilhas que previam a construção de uma pista em CBUQ com 8,2 m de largura e 5 cm de espessura, sem acostamento. No entanto, a rodovia foi efetivamente construída e seus serviços pagos, com base em projeto final de engenharia, portanto, elaborado depois dessas planilhas, com uma pista em CBUQ de 7,0 m de largura com 4 cm de espessura e 3m de acostamento em TSS. Além disso, temos que a distância efetivamente executada e projetada entre Marabá (km 12) e Rondon do Pará foi de 122,55 km e não de 135,8 km (pois o contrato previa o início dos serviços no km 12, na localidade de Morada Nova). Contudo, as medições e pagamentos seguiram os quantitativos utilizados nas planilhas de 1996.

6.No cálculo das medições de reajustamento 16 a 28 não aparece o fator redutor de 0,95 constante na cláusula contratual. Também verificou-se que o índice I1 sofreu alterações nas diversas medições. Nas medições 16 a 21 I1 referiu-se ao mês abril/1997, nas medições 22 a 27 ao mês abril/1998 e na medição 28 ao mês abril/2000.

7.O total medido (medições 15 a 28) resultou em R$32.904.361,97 (PI de R$ 28.713.993,86 e

Reajustamento de R$ 4.190.368,11). Contudo, a medição de número 28, no total de R$ 70.335,57 (PI de R$ 50.003,25 e Reajustamento de R$ 20.332,32), abrangeu período até setembro/2000, portanto, após a vigência do convênio que dava suporte legal ao contrato, pois o convênio expirou em 31/12/1999, ou seja, a medição está em desacordo com a IN/STN n. 01/1997. Desse modo, subtraindo o valor dessa medição final, temos que o valor que poderá ser amparado pelo convênio, abstraindo-se das discussões acerca dos serviços efetivamente executados, será de R$ 32.834.026,40 (PI de 28.663.990,61 e Reajustamento de R$ 4.170.035,79).

8. Do valor total medido, foram pagos R$ 22.210.410,55 (R$ 12.460.410,55 com recursos da União e R$9.750.000,00 com recursos próprios do Estado), restando um saldo a pagar de R$10.623.615,85 (já desconsiderando a medição de n. 28, mas ainda sem levar em consideração a discussão acerca dos serviços efetivamente realizados e dos problemas identificados no reajustamento).

9. A SETRAN/PA pleiteia junto ao DNIT o valor de R$ 20.443.712,24 para se ressarcir quanto a pagamentos já realizados para a empresa e para saldar medições ainda não pagas.

10. Neste cálculo a SETRAN/PA está utilizando as medições completas, sem levar em consideração as glosas de valores discutidas no processo de denúncia TC-001.348/1998-1, que tramita nesta Corte e trata de irregularidades na execução do contrato.

11. O contrato está encerrado, mas segundo a SETRAN/PA há pendências de pagamentos para a empresa. Também há pendências da União para com a SETRAN/PA.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Transferência de direitos, obrigações e responsabilidades na execução do subtrecho Rondon do Pará / Filinto Muller

No. Contrato:SUBROG-PG-144/85 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 10.863.685,42

Vigência Atual:26/08/1996 a 31/12/1998 **Data-Base:** 30/04/1996

CNPJ Contratada:19.814.193/0001-42 **Razão Social:**MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Observações:
1. Este contrato foi uma sub-rogação do contrato com a ANDRADE GUTIERREZ (PG 144/85) à

empresa MECOMINAS.

2. A subrogação foi aprovada pelo Conselho Administrativo do DNER em 20/11/1996.

3. A subrogação abrangeu o trecho de 86,18 km no subtrecho Rondon do Pará / Felinto Muller (atual D. Elizeu).

4. O total medido resultou em R$10.979.630,33 (PI + Reajustamento), sendo R$10.667.706,63 (PI) pagos com recursos da União e R$ 311.923,70 (Reajustamento) pagos com recursos do Estado.

5. A contratada executou apenas 51 km do trecho sob sua responsabilidade, não entregando o item referente à sinalização vertical, tendo a pista de rolamento 7,0m de largura (4cm em CBUQ) e acostamento em TSS (1,5 m de cada lado) com plataforma total de 10 m de largura. Contudo, a própria empresa, via licitação posterior, celebrou o contrato A.JUR 19/98 para execução de serviços nos 35km complementares.

6. Foi utilizada como cláusula de reajustamento para o contrato com a MECOMINAS a mesma utlizada no contrato original com a ANDRADE GUTIERREZ. Contudo, da mesma forma como já descrevemos no contrato principal, não está sendo utlilizada na fórmula de reajustamento o redutor de 0,95 e foram alterados os meses a que se referem os índices.

7. Verificou-se o pagamento por preço unitário do item Imprimação em valor superior ao ajustado (R$ 0,53 contra R$ 0,13), resultando em um valor a maior de R$ 203.572,00

8. A SETRAN/PA pleiteia junto ao DNIT o valor de R$ 311.923,70 para se ressarcir quanto a pagamentos já realizados para a empresa.

9. Neste cálculo a SETRAN/PA está utilizando as medições completas, sem levar em consideração as glosas de valores discutidas no processo de denúncia TC-001.348/1998-1, que tramita nesta Corte e trata de irregularidades na execução do contrato.

10. O contrato está encerrado. Não há pendências de pagamentos para a empresa, embora existam pendências da União para com a SETRAN/PA.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Elizeu, subtrecho Rondon do Pará/Dom Elizeu, com extensão de 35,18 Km

No. Contrato:A.JUR 19/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.438.643,57

Vigência Atual:24/06/1998 a 12/12/1998 **Data-Base:** 31/05/1998

CNPJ Contratada:19.814.193/0001-42 **Razão Social:**MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Observações:

1. Do valor original do contrato de R$ 5.998.385,22, ficou acordado que R$5.734.175,07 seriam de responsabilidade do DNER e R$ 264.210,15 a cargo da SETRAN.

2. Este trecho deveria ter sido executado pela MECOMINAS dentro do valor de R$10.863.685,42 subrogado do contrato da ANDRADE GUTIERREZ. Não consta do processo parecer técnico que justifique o não cumprimento do pactuado naquela subrogação.

3. Ordem de Serviço de 24/06/98 estipulou o prazo de execução de 180 dias consecutivos,isto é,vigência até 12/12/1998.

4. Há um termo aditivo datado de 07/01/1999, ou seja, após a vigência do contrato, que acresce a quantia de R$ 1.440.258,35 ao valor original contratado, totalizando R$7.438.643,57. Ou seja, com mais de 97% das obras concluídas, aditivou-se o contrato original em janeiro de 1999 relativo a itens de terraplenagem e outros.

5. O total medido até a 6a medição (revisão) foi de R$7.158.184,68 (considerando o aceite do aditivo assinado em janeiro de 1999 e o estorno sobre a medição das balanças eletrônicas portáteis de pesagem que haviam sido medidas indevidamente na 6a medição original).

6. Contudo, levando em consideração que não há aprovação do aditivo no DNER, assim como, o fato que a medição das balanças ocorreu durante a vigência do contrato (até a 5a medição), entendemos como correto o valor acumulado até a 5a medição de R$ 5.572.136,82, com o estorno das balanças, pois o estorno realizado pela SETRAN não poderia ter sido feito sobre os valores do aditivo não aprovado. Como há ainda uma glosa de R$ 193.499,92 referente a itens como Imprimação, TSS e Sinalização Vertical, o valor considerado correto de medição é R$ 5.378.636,90.

7. Do valor medido foram pagos R$ 6.888.218,43, sendo R$4.950.000,00 pagos com recursos da União e R$ 1.938.218,43 com recursos do Estado. Do ponto de vista da União, que assumiu responsabilidades até o limite de R$ 5.734.175,07, mas considerando a aprovação das medições de R$ 5.378.636,90, subtraindo o valor assumido pelo Estado de R$ 264.210,15, há ainda um saldo a transferir para o Estado de R$ 164.426,75

8. A SETRAN/PA pleiteia junto ao DNIT o valor de R$ 2.208.184,68 para se ressarcir quanto a pagamentos já realizados para a empresa e para saldar medições ainda não pagas.

9. Neste cálculo a SETRAN/PA está utilizando as medições completas, somente estornando o valor das

balanças de R$ 280.000,00, mas, sem levar em consideração as outras glosas de valores discutidas no processo de denúncia TC-001.348/1998-1, que tramita nesta Corte e trata de irregularidades na execução do contrato.

10. O contrato está encerrado, mas segundo a SETRAN/PA há pendências de pagamentos para a empresa. Também há pendências da União para com a SETRAN/PA.

Convênios

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA BR-222. TRECHO D. ELISEU, SUBTRECHO RONDON DO PARÁ / D. ELISEU, EXT. 86 KM

Número SIAFI: 334460

Data Assinatura: 11/12/1997 **Vigência:** 24/12/1997 a 31/12/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.953.717/0001-09 Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Pará

Valor: 20.700.000,00

Observações:
1. Por meio deste convênio, que equivale ao 7º Termo Aditivo ao convênio 038437, o DNER transferiu R$20.410.648,73 à SETRAN/PA.

2. Deste montante, foram pagos à construtora ANDRADE GUTIERREZ R$12.640.648,73 (Contrato PG-144/85) e, à empresa MECOMINAS R$ 8.184.046,01 (R$ 3.234.046,01 para o Contrato Subrog. PG-144/85 e R$ 4.950.000,00 para o Contrato A.JUR 19/98).

3. Foram apresentadas as prestações de contas de todos os recursos repassados. Até o momento foram HOMOLOGADOS R$ 6.000.000,00 (1a Prest. de Contas) e APROVADOS R$ 14.410.648,73 (2a e 3a Prest. de Contas).

4. A SETRAN/PA elaborou relação de pagamentos realizados para a empresa ANDRADE GUTIERREZ

que teriam sido efetivados através de adiantamentos feitos pelo Estado. Do montante que teria sido adiantado, R$ 9.750.000,00 não transitaram pela conta-corrente do convênio.

Objeto: EXECUCAO DE OBRAS NA RODOVIA BR 222/PA TRECHO MARABÁ - FELINTO MULLER

Número SIAFI: 38437

Data Assinatura: 31/12/1991 **Vigência:** 13/03/1985 a 31/12/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.953.717/0001-09 Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Pará

Valor: 28.470.408,86

Observações:
1. A data de assinatura no SIAFI está incorreta. O convênio foi assinado em 13/03/1985. Seu prazo constava como o da consecução dos objetivos propostos.

2. Possui 9 termos aditivos, sendo que o 8o Termo Aditivo alterou seu valor para o acima informado e o 9o determinava o fim da vigência em 31/12/1999. Os termos aditivos acresciam valores ao convênio, que originalmente foi pactuado sem ônus para o DNER, sendo o Estado do Pará responsável pelo aporte de recursos.

3. O 7o Termo Aditivo deste convênio foi registrado no SIAFI como sendo o Convênio 334.460.

4. As informações deste registro estão de acordo com as documentações verificadas pela Equipe de Auditoria por ocasião do FISCOBRAS 2001.

5. Do Valor Total do Convênio de R$ 28.470.408,86, no SIAFI consta que R$ 7.429.407,00 foram transferidos para a SETRAN/PA através deste convênio 038.437 e R$ 20.410.648,73 através do convênio 334.460.

6. Os valores transferidos mediante este convênio 038.437 tiveram suas prestações de contas homologadas.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 334460

Descrição: A SETRAN/PA elaborou relação de pagamentos que foram efetuados para a empresa ANDRADE GUTIERREZ através de adiantamentos de recursos do Estado. O valor adiantado para o contrato PG-144/85, no total de R$ 9.750.000,00, não transitou pela conta-corrente do convênio.

As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85, celebrado entre a SETRAN/PA e a ANDRADE GUTIERREZ, estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Inexistência de projetos básicos. Há um projeto intitulado básico para o subtrecho Rondon do Pará - D. Eliseu que carece dos elementos necessários para ser assim considerado, como : data de elaboração, composição de preços e assinatura do engenheiro responsável.

Para o subtrecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará há projeto final que contém os mesmos vícios.

As irregularidades graves constatadas estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: A obra foi iniciada há mais de 15 anos. Não há EIA/RIMA. Em 1999 foi elaborado um Plano de Controle Ambiental cujas medidas mitigadoras não foram implementadas.

As irregularidades constatadas quanto à não implementação das medidas mitigadoras do Plano de Controle Ambiental estão sendo objeto de audiência do processo do FISCOBRAS 2002 (TC-007.313/2002-3, Dec. TCU/Plenário n. 990/2002).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A questão da inexistência da Licença Ambiental já havia sido verificada no processo de

denúncia TC-001.348/1998-1. Tal situação foi parcialmente resolvida pela elaboração em 1999 do Plano de Controle Ambiental. Contudo, no FISCOBRAS 2001 observou-se a não implementação das medidas previstas no Plano. Em função do FISCOBRAS 2002 está sendo realizada audiência com vistas a explicar essa não implementação. Quando da solução do processo FISCOBRAS 2002, a perspectiva é apensá-lo ao processo TC-001.348/1998-1que contém irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PG-144/85

Descrição: Inexistência de termo aditivo ao contrato referente às alterações do projeto da empresa MAIA MELO ENGENHARIA, que modificaram os itens da planilha de abril/1996.

As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: SUBROG-PG-144/85

Descrição: Inexistência de termo aditivo ao contrato referente às alterações do projeto da empresa MAIA MELO ENGENHARIA, que modificaram os itens da planilha de abril/1996.

As irregularidades graves constatadas na SUBROGAÇÃO do contrato PG-144/85 estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: SUBROG-PG-144/85

Descrição: Foram alterados os meses base da fórmula de reajustamento sem que houvesse aditivo formalizando essas mudanças.

Assim como, na fórmula de reajuste utilizada não está presente o fator

redutor de 0,95 constante do contrato original.

O valor histórico a maior considerando apenas a não utilização do fator redutor de 0,95 é de (medições de reajustamento 15 a 19, ou, 1a a 5a da subrogação) : R$ 15.596,22.

As irregularidades graves constatadas no contrato SUBROG-PG-144/85 estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PG-144/85

Descrição: As medições e os pagamentos foram realizados com base nas planilhas de preços de abril de 1996. Contudo, a rodovia foi executada em condições diferentes. Assim, a largura e a espessura da a pavimentação em CBUQ foram reduzidas de 8,2 m e 5 cm para 7,0 m e 4 cm, respectivamente. A medição final (28) registrou 52.343 m3 de CBUQ (na planilha de abril/96 estavam previstos 55.678 m3), quando o correto para o serviço executado seria 38.024 m3. Além disso, a extensão efetivamente executada foi de 122,55 km e não 135,8 km. Considerando esses dois fatores (redução do volume de CBUQ e seus insumos e diminuição na extensão executada) o valor total dos serviços executados foi de R$ 21.644.804,54 e não R$ 28.713.993,86, ou seja, houve medições a maior no valor de R$ 7.069.189,32.

As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo apreciadas no TC-

001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PG-144/85

Descrição: Inexistência de projeto fundamentando as alterações contratuais dos termos aditivos de rereratificação AJ.026/96, de 21/08/96, e s/n, de 29/08/97, que embasassem as planilhas de abril/1996.

As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: A.JUR 19/98

Descrição: Medição de itens não executados/não entregues até 5a medição (já que a 6a medição, se refere ao Termo Aditivo que não foi aprovado pelo DNER): a) Imprimação : medição a maior 162.996 m2, Valor a maior : R$ 125.506,92; b) TSS : medição a maior 47.460 m2, Valor a maior R$ 54.579,00; c) Sinalização vertical : não executada, Valor a maior R$ 13.414,00; d) Balanças : não entregues, Valor a maior R$ 280.000,00. Total medido e não realizado/entregue : R$ 473.499,92.

As irregularidades graves constatadas no contrato A.JUR 19/98 estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

Descrição: Descumprimento do item 8.1 da Decisão TCU/Plenário nº 562/2001, prolatada em 15/08/2001, no tocante à implementação das medidas do Plano de Controle Ambiental.

Em função dessa irregularidade registrada no FISCOBRAS 2002 (TC-007.313/2002-3), mediante Decisão TCU/Plenário nº 990/2002, de 07/08/2002, foi determinada a realização de audiência do responsável, situação em que se encontra atualmente aquele processo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PG-144/85

Descrição: Foram alterados os meses base da fórmula de reajustamento sem que houvesse aditivo formalizando essas mudanças.

Assim como, na fórmula de reajuste utilizada não está presente o fator redutor de 0,95 constante do contrato original.

O valor histórico a maior considerando apenas a não utilização do fator redutor de 0,95 é de (medições de reajustamento 16 a 28) : R$ 209.518,40.

As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos

interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: SUBROG-PG-144/85

Descrição: Pagamento do preço unitário do item Imprimação em valor superior ao ajustado (R$ 0,53 em vez de R$ 0,13), resultando em um valor histórico a maior de R$ 203.572,00.

As irregularidades graves constatadas na SUBROGAÇÃO do contrato PG-144/85 estão sendo apreciadas no TC-001.348/98-1.

Já houve Decisão TCU/Plenário n. 535/2000 com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.

Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado por um dos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As irregularidades tratadas neste processo estão sendo verificadas no TC-001.348/1998-1. São irregularidades materialmente relevantes, observadas a partir de denúncia formalizada a esta Corte, relacionadas principalmente à medição por serviços não executados.

Apesar da obra estar praticamente concluída, o processo base de denúncia trata de evitar que sejam realizados pagamentos por parte da União para essas medições indevidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: PG-144/85

Descrição: No sub-trecho Marabá - Rondon do Pará a rodovia apresenta deterioração em diversos pontos. Foi elaborado relatório de recebimento da rodovia em 28/12/2001 com as devidas ressalvas.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: sejam realizados os estudos e procedimentos necessários com vistas a viabilizar a construção das pontes definitivas de concreto na BR-222/PA, segmento Marabá - D. Elizeu. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1348/1998-1
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES: mantenha entendimentos com a empresa responsável pela construção do subtrecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará, da BR-222/PA, com fulcro no art. 73, par. 2º, da Lei nº 8.666/1993, para que ela corrija em prazo determinado os defeitos existentes oriundos da sua construção, para então se definir e licitar os serviços de restauração necessários, compatibilizando esses processos a fim de evitar que ocorram prejuízos financeiros para o DNIT pelo pagamento de serviços que deveriam ter sido executados corretamente por ocasião da construção e também evitando que aumente o grau de deterioração da rodovia por falta de restauração. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: sejam encaminhadas cópias dos autos à 5a Câmara de Coordenação e Revisão, Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal, nos termos do Memorando-Circular TCU/SEGECEX n. 12/2003. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 1348/1998-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7313/2002-3
Deliberação: DC-990-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção de trecho rodoviário no Corredor Araguaia-Tocantins, BR-222, trecho entre Dom Eliseu e entroncamento da BR-158, no Estado do Pará, que as irregularidades apontadas como graves neste processo e que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 estão sendo apuradas no TC-001.348/1998-1, em fase de análise do recurso interposto contra a Decisão nº 535/2000-Plenário;

Deliberação: DC-990-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção de trecho rodoviário no Corredor Araguaia-Tocantins, BR-222, trecho entre Dom Eliseu e entroncamento da BR-158, no Estado do Pará, que as irregularidades apontadas como graves neste processo e que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 estão sendo apuradas no TC-001.348/1998-1, em fase de análise do recurso interposto contra a Decisão nº 535/2000-Plenário;

Deliberação: DC-990-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 8.2 - Recomendar à 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/DNIT que promova gestão junto à Setran/PA com vistas à:

8.2.1 - instalação de sistemas de controle de cargas (balanças) de modo a assegurar maior vida útil da pista de rolamento;

8.2.2 - implementação de medidas restauradoras dos trechos danificados, conforme parecer técnico emitido pela equipe de engenharia responsável pela fiscalização da obra (Memorando 034 do 5º Núcleo Regional da Setran/PA, de 27.3.2002);

8.2.3 - complementação da sinalização vertical no subtrecho Rondon do Pará/Dom Eliseu.

Deliberação: DC-990-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.3 - determinar à Secex/PA que promova a audiência do responsável acerca do descumprimento do item 8.1 da Decisão nº 562/2001-Plenário, no tocante à implementação das medidas do Plano de Controle Ambiental.

Deliberação: DC-990-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção de trecho rodoviário no Corredor Araguaia-Tocantins, BR-222, trecho entre Dom Eliseu e entroncamento da BR-158, no Estado do Pará, que as irregularidades apontadas como graves neste processo e que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 estão sendo apuradas no TC-001.348/1998-1, em fase de análise do recurso interposto contra a Decisão nº 535/2000-Plenário;

Processo: 8720/2003-2
Deliberação: AC-1.246-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 recomendar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1 realize estudos e procedimentos necessários com vistas a viabilizar a construção de pontes definitivas de concreto na BR-222/PA, segmento Marabá-Dom Elizeu;

9.1.2 mantenha entendimentos com a empresa responsável pela construção do trecho Marabá-Rondon do Pará da BR-222/PA, com fulcro no art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93, para que ela corrija, em prazo determinado, os defeitos de construção, para então se definir e licitar os serviços de restauração necessários, compatibilizando esses processos a fim de evitar que ocorram prejuízos financeiros para o DNIT, pelo pagamento de serviços que deveriam ter sido executados adequadamente por ocasião da construção e também evitando que aumente o grau de deterioração da rodovia por falta de restauração.

Deliberação: AC-1.246-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que as irregularidades graves verificadas no empreendimento estão sendo objeto de análise no TC nº 001.348/1998-1, processo que se encontra em fase de recurso;

Deliberação: AC-1.246-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1348/1998-1

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-222 - Trecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará - ANDRADE GUTIERREZ - Asfaltamento no km 13,6

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-222 - Ponte sobre o Igarapé Mãe-Maria - As obras de artes especiais não estão incluídas nos contratos

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-222 - Trecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará - ANDRADE GUTIERREZ - Solo mole aproximadamente no km 40

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-222 - Trecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará - ANDRADE GUTIERREZ - Buracos no km 67

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-222 - Trecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará - ANDRADE GUTIERREZ -Asfaltamento no km 80 - Mato invadindo acostamento

No. Apresentação: 6 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-222 - Trecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará - ANDRADE GUTIERREZ - Asfaltamento do final do trecho km 122

No. Apresentação: 7 **Data:** 09/06/2003
Legenda: BR-222 - Trecho Rondon do Pará - D. Elizeu - MECOMINAS - Asfaltamento no km 130

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** TO
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-230/TO - Divisa MA/TO - Divisa TO/PA
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5710.0011
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 7178/2003-5
Importância Socioeconômica: Trata-se de trecho da Rodovia Transamazônica que atravessa a região conhecida como Bico do Papagaio, aumentando a integração desta com as demais do estado e com os estados do Pará e Maranhão. Na região, que possui a menor renda per capita do estado, está sendo desenvolvido um importante projeto agrícola de apoio ao pequeno e médio produtor rural, visando minimizar os bolsões de pobreza ali existentes.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/07/1996 **Custo da obra:** R$ 18.760.623,95 **Data Base:** 31/07/1996

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho: Macaúba/Estreito (divisa TO/MA)

Observações:
Este projeto básico teve poucas alterações, de ordem técnica, até o km 20,3, quando a obra foi interditada pelo MPF, porque o traçado previsto adentraria a reserva indígena Apinagé. No novo traçado para a rodovia, desviando a reserva, apenas os primeiros 17,1 km foram aproveitados.

Data Elaboração: 31/01/2000 **Custo da obra:** R$ 26.280.556,67 **Data Base:** 31/01/2000

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho: Aguiarnópolis (Estreito) a Luzinópolis, subtrecho Km 17,1 a Luzinópolis (variante), com extensão de 48 km.

Observações:
Neste trecho a obra segue o novo projeto básico, com pequenas alterações de justificativa técnica em obras de arte correntes e especiais.

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/06/2002 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 14/10/1996 **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra concluída.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	3.600.000,00	3.565.258,50	3.600.000,00	Real
União	2000	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	Real
União	1999	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	Real
União	1998	15.400.000,00	4.317.047,21	15.400.000,00	Real
União	1997	8.700.000,00	8.699.925,54	8.700.000,00	Real

Observação:
Não houve execução orçamentária no exercício de 2002, por estar a obra inserida no Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002.

Os valores indicados no cronograma de desembolso são aqueles obtidos no SIAFI via transação CONSULTORC. Porém, consultando empenhos e OB's efetivamente pagas, encontramos os seguintes valores:

Exercício	Programa de Trabalho	Total Empenhado	Soma das OB's
1997	16.088.0537.1204.0298	R$ 8.699.925,54	R$ 8.699.925,54
1998	16.088.0537.1204.0298	R$ 4.317.047,21	R$ 4.317.047,21
1999	16.088.0537.1204.0298	R$ 6.250.000,00	R$ 2.749.520,78
2000	26.782.0237.5710.0011	R$ 8.950.000,00	R$ 5.879.619,37
2000	26.782.0237.5710.0014	R$ 14.000.000,00	R$ 11.849.352,60
2001	26.782.0237.5710.0011	R$ 3.600.000,00	R$ 3.565.258,50
2001	26.782.0237.5710.0014	R$ 17.400.000,00	R$ 17.047.285,66
TOTAIS		R$ 63.216.972,75	R$ 54.108.009,66

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho: Macaúba/Estreito (divisa TO/MA).

No. Contrato: 200/96 **Data da Assinatura:** 23/08/1996

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/10/1996 a 09/10/1997 **Valor Inicial:** R$ 20.540.139,09

Data Base: 31/07/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 85,0000 km **Custo Unitário:** 241.648,69 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelos índices das colunas 36, 37 e 38 da revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 14/10/1996 **a** 25/08/2000 **Valor Atual:** R$ 23.610.840,77

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/12/1999

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 20/06/2000

Data Base Atual: 31/07/1996 **Alterações do Objeto:** Alterado o traçado a partir do km 17,1, deixando de se utilizar o leito da rodovia pré-existente, e reduzindo-se de 85 km para 68,2 km a extensão da obra, aí incluídos os 3,2 km prontos após o km 17,1 e não aproveitados pela nova diretriz.

Volume do Serviço Atual: 20,4000 km **Custo Unitário Atual:** 1.157.394,15 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelos índices das colunas 36, 37 e 38 da revista Conjuntura Econômica da FGV.

Observações:
Embora o objeto tenha sido alterado de 85 para 68,2 km, o contrato foi encerrado com um custo total de R$ 23.610.756,86 para apenas 20,4 km de rodovia entregues, de forma que o custo por quilômetro pronto ficou em R$ 1.157.390,04 / km.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis

No. Contrato: 86/2000 **Data da Assinatura:** 21/06/2000

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/06/2000 a 20/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 35.995.427,05

Data Base: 28/02/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 48,0000 km **Custo Unitário:** 749.904,73 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelos índices de reajustamento fornecidos pela FGV, com base no Decreto nº 1.054/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 35.995.427,05

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/02/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 48,0000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelos índices de reajustamento fornecidos pela FGV, com base no Decreto nº 1.054/94.

Observações:
O contrato está concluído no que se refere à execução física, visto que a 13ª Medição - Final - foi aprovada em 24/07/2002, data em que foi emitido o Termo de Recebimento Provisório da obra. Quanto à execução financeira, restam os pagamentos das duas últimas medições, sustados por estar a obra inserida no Quadro VII da LOA/2002.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de obras de terraplanagem, de artes correntes e especiais, drenagem e pavimentação na rodovia BR-230, trecho divisa MA/TO a divisa TO/PA.

Número SIAFI: 310353

Data Assinatura: 19/07/1995 **Vigência:** 19/07/1995 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Suspenso.

Concedente: 33.628.777/0013-98 DNER - 12. DISTRITO - GO

Convenente: 01.786.029/0001-03 Governo do Estado do Tocantins

Valor: 62.866.973,42

Observações:
Foram efetivamente liberados R$ 59.866.973,42, dos quais apenas R$ 22.154.020,82 tiveram, até aqui, as prestações de contas aprovadas (dados do SIAFI), embora o prazo de prestação de contas tenha se exaurido em 30/01/2003

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 200/96

Descrição: Indício de irregularidade mencionado na fiscalização de 2001: Considerado o valor pago de R$ 23.610.756,87 para os 20,4 km construídos (incluindo os 3,2 km "perdidos"), o preço unitário final deste contrato ficou em R$ 1.157.390,04 / km. Ainda que fosse abatido o custo de terraplenagem já executada até então no trecho seguinte (cobrada no contrato 86/2000) e se considerasse executados 30,2 km, o custo ainda seria de R$ 781.813,14 / km. Estes valores se revelam ainda mais despropositados quando levamos em conta o fato de que todo o trecho de 20,4 km foi construído com aproveitamento do leito da rodovia preexistente.

Este e outros pontos, incluindo superfaturamento nos preços unitários da ordem de 118% em relação aos preços de referência do SICRO, foram levantados em auditoria realizada em 2000 por esta SECEX na Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins e estão sendo enfocados no processo TC-006.653/2000-4, o qual está em fase de análise de respostas às audiências dos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

a) A continuidade dos pagamentos da obra poderá implicar prejuízos ao erário, visto existir a possibilidade de a empresa contratada ser condenada a restituir valor superior ao próprio saldo contratual que tem a receber;

b) Se esta Corte vier a concluir que os preços pactuados são excessivos, poderá decretar a nulidade do contrato;

d) Sendo a irregularidade SUPERFATURAMENTO, forçosamente o contratado dela participou;

e) O valor total questionado por superfaturamento nos custos unitários do contrato n.º 200/96 é de R$ 9.651.232,52;

f) A obra já foi concluída, restando apenas pagamentos das duas últimas medições do contrato n.º 86/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 86/2000

Descrição: Indício de irregularidade apontado na fiscalização de 2001, já sendo tratado no processo TC-005.171/2001-9: Confrontados os preços unitários propostos pela EGESA com seus correspondentes nas tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, registramos, para uma amostra de 79,8% do valor da proposta da EGESA, um excedente cobrado de R$ 9.089.345,81, o que traduz-se em um sobrepreço médio de 46,3% nos preços unitários pactuados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) A continuidade dos pagamentos da obra poderá implicar prejuízos ao erário, visto existir a possibilidade de a empresa contratada ser condenada a restituir valor superior ao próprio saldo contratual que tem a receber;

b) Se esta Corte vier a concluir que os preços pactuados são excessivos, poderá decretar a nulidade do contrato;

d) Sendo a irregularidade SOBREPREÇO, forçosamente a contratada dela participou;

e) O valor total questionado por sobrepreço nos custos unitários do contrato n.º 86/2000 é de R$ 9.089.345,81;

f) A obra já foi concluída, restando apenas pagamentos das duas últimas medições do contrato n.º 86/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: 86/2000

Descrição: Indício de irregularidade apontado na fiscalização de 2001, já sendo tratado no processo 5.171/2001-9: A cláusula de "condições de reajuste" do contrato 86/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo".

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5171/2001-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6653/2000-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5171/2001-9
Deliberação: AC-40-2/2003-PL
Data: 29/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: AC-40-2/2003-PL
Data: 29/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Genesio Bernardino de Souza, ENGENHARIA S.A, Jose Edmar Brito Miranda: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-40-2/2003-PL
Data: 29/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 9.2 - determinar à Secex/TO que apure se já foram efetuados os pagamentos relativos às 12a e 13a medições do Contrato n. 86/2000, promovendo, em caso afirmativo, a citação dos responsáveis, nos moldes do subitem anterior, tendo em vista a ocorrência de superfaturamento nessas medições - tomando como base os preços do Sicro de outubro de 2000, deflacionados para a data-base do contrato, fevereiro/2000 - , ou, caso ainda não tenham sido promovidos os pagamentos correspondentes, promova, com fundamento no art. 12, III, da Lei n. 8.443/1992, a audiência dos responsáveis para que apresentem razões de justificativas quanto à mencionada irregularidade;

Deliberação: AC-40-2/2003-PL
Data: 29/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 9.3 - determinar, com fulcro no art. 12, III, da Lei n. 8.443/1992, a audiência dos responsáveis indicados no subitem 9.1 supra para que apresentem razões de justificativas quanto ao excedente de 17.676 metros de cerca de vedação da faixa de domínio, verificado na execução dos Contratos ns. 200/1996 e 86/2000;

Deliberação: AC-40-2/2003-PL
Data: 29/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que, como medida cautelar, não efetue o pagamento das medições restantes do Contrato n. 086/2000 até que haja pronunciamento deste Tribunal a respeito;

Deliberação: AC-40-2/2003-PL
Data: 29/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6 - encaminhar, ainda, cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministro dos Transportes, ao Inventariante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção), ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, ao Secretário da Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n° 086/2000, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho para a execução da trecho Aguiarnópolis - Luzinópolis, subtrecho km 17,1 - Luzinópolis (obra de construção da BR-230), no quadro VII da Lei Orçamentária para 2002.

Deliberação: AC-40-2/2003-PL
Data: 29/01/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - encaminhar, ainda, cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministro dos Transportes, ao Inventariante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção), ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, ao Secretário da Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n° 086/2000, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho para a execução da trecho Aguiarnópolis - Luzinópolis, subtrecho km 17,1 - Luzinópolis (obra de construção da BR-230), no quadro VII da Lei Orçamentária para 2002.

Processo: 8116/2002-9
Deliberação: DC-960-27/2002-PL
Data: 31/07/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5171/2001-9

Deliberação: DC-960-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1.determinar o apensamento destes autos ao TC-005.171/2001-9, onde estão sendo tratadas as irregularidades graves detectadas

Deliberação: DC-960-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1.determinar o apensamento destes autos ao TC-005.171/2001-9, onde estão sendo tratadas as irregularidades graves detectadas

Deliberação: DC-960-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2.remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 7178/2003-5
Deliberação: AC-804-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5171/2001-9

Deliberação: AC-804-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n. 086/2000, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho n. 26.782.0237.5710.0011 no quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais são objeto do TC 005.171/2001-9, atualmente em fase de análise das alegações de defesa

dos responsáveis.

Deliberação: AC-804-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n. 086/2000, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho n. 26.782.0237.5710.0011 no quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais são objeto do TC 005.171/2001-9, atualmente em fase de análise das alegações de defesa dos responsáveis.

Deliberação: AC-804-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.2.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n. 086/2000, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho n. 26.782.0237.5710.0011 no quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais são objeto do TC 005.171/2001-9, atualmente em fase de análise das alegações de defesa dos responsáveis.

Deliberação: AC-804-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.2.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato n. 086/2000, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho n. 26.782.0237.5710.0011 no quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais são objeto do TC 005.171/2001-9, atualmente em fase de análise das alegações de defesa dos responsáveis.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Proximidades do entroncamento, na rodovia TO-134

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Marco inicial da BR-230, no trevo com a TO-134

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Acostamento e sarjeta em corte

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Centro da pista, notando-se os tachões reflexivos, a sinalização horizontal e os meios-fios em concreto

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Trecho em declive, notando-se, em primeiro plano, descida d'água e caixa de empréstimo à direita.

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Trevo em primeiro plano, ao fundo ponte seguida de corte à direita.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** TO
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-242/TO - Peixe - Paranã - Taguatinga
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5710.0015
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 10012/2003-0
Importância Socioeconômica: O estado do Tocantins possui uma economia essencialmente agropecuária, sendo imprescindível contar com uma rede viária eficaz que permita o seu escoamento rápido e com custos operacionais baixos.

A BR-242 adquire importância estratégica na matriz multimodal de transportes na região, na medida em que possibilitará o acesso do polo agrícola de Barreiras/BA e de todo o sudeste do Estado às futuras opções de transporte constituídas pela Hidrovia Tocantins-Araguaia e pela Estrada de Ferro Norte-Sul.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 07/09/1997 **Custo da obra:** R$ 82.562.541,75 **Data Base:** 23/10/1998

Objeto: Implantação básica, execução de obras de arte corrente e especiais e pavimentação da BR-242, trecho Peixe-Paranã-Taguatinga, com extensão de 248 km.

Observações:
O Projeto Básico foi concluído em 07/09/1997, data que consta nos cadernos de projeto, e valorado somente em 23/10/1998, data em que foi oficializada a solicitação para licitação dos serviços. Subdivide-se em cinco lotes de execução de rodovia (sem pontes) e três lotes de execução de pontes. As poucas diferenças entre o projeto básico e a execução são ajustes que têm origem em motivos técnico-econômicos, sendo de maior significância isolada os aumentos nas extensões das pontes sobre o Riacho de Ouro (de 40 para 70 metros) e sobre o rio Palmas (de 120 para 132 metros).

Com relação ao Licenciamento Ambiental, o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS informou a esta equipe, através do seu Memo. nº 076/03 - DITEC/DERTINS, em resposta ao Ofício de Requisição nº 549/2003-01, o que segue:

" - Foi entregue ao IBAMA - SEDE o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, atendendo as recomendações contidas no Termo de Referência - TDR emitido pelo IBAMA-TO, cópia em meio digital anexa;

- Os trechos atacados foram autorizados pelo IBAMA (conforme registrado pela equipe de auditoria referente ao FISCOBRAS 2002), após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, IBAMA e Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, com emissão de Licença de Instalação para segmentos específicos;

- Conforme reunião com o referido órgão ambiental licenciador, na data de 04/06/2003, em breve receberemos a Licença Prévia para a obra como um todo."

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/06/2003 **Percentual realizado:** 19
Data do Início da Obra: 18/08/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 15/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra continua paralizada, portanto permanece 24% desmatamento; 24 % terraplenagem; 24 % subleito; 24% sub-base; 24% base lançada; 4% base concluída; 4% capa asfáltica; e 4 pontes iniciadas.
Observação:
A data prevista para conclusão de 15/12/2004 é fictícia, visto que a obra encontra-se paralizada e se retomassem os serviços na data de 13/06/2003 (data da coleta das informações) considerando que há contratos com 540 dias de vigência.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 118.716.532,05

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	1.600.000,00	0,00	0,00	Real
União	2001	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	Real
União	2000	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1999	8.400.470,00	7.600.470,00	0,00	Real
Estado	2003	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	2002	133.962.000,00	101.508,00	0,00	Real
Estado	2001	95.051.000,00	870.203,00	0,00	Real
Estado	2000	1.443.900,00	1.129.210,00	0,00	Real
Estado	1999	924.051,00	523.255,00	0,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi obtido pela diferença entre o somatório dos contratos e termos aditivos (R$ 142.205.694,94) e o valor total pago (R$ 23.489.162,89) até 13/06/2003, data em que foi obtida a informação.

Analisamos os extratos bancários da conta do convênio de 01/01/2002 até 04/06/2003 e verificamos que não houve registro de pagamentos, portanto, pemanecem as informações da equipe de auditoria do último levantamento (março/2002), quanto à existência de medições no valor total de R$ 3.881.571,74 ainda não pagas. Todos esses valores são a preços iniciais (pi).

Os valores no cronograma de desembolso, referentes à União, foram obtidos pela transação CONSULTORC - SIAFI. Já os valores referentes ao Estado (contrapartida) foram informados pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins.

Ressaltamos que para esta obra também estão sendo utilizados recursos do PT: 26.782.0237.5710.0014 - CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS-CONSTRUCAO DE TRECHO, discriminados assim:

- Valor Empenhado em 2000: R$ 8.126.395,00; OB´s pagas em 2000: R$ 4.481.229,05;

- Valor Empenhado em 2001: R$ 7.100.000,00; OB´s pagas em 2001: R$ 4.604.365,57;

- OB´s pagas em 2002: R$ 966.532,70 (irregularidade grave - obra no Quadro VII).

Os Valores Orçados e Liquidados pelo Estado nos exercícios de 2001 e 2002 foram informados pelo setor de convênios da Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Tocantins. Destacamos que estes Valores, Orçados neste citado PT são elevados pelo fato de contemplarem diversas obras no Estado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km.

No. Contrato: 002/99 **Data da Assinatura:** 01/02/1999

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/2001 a 22/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 32.096.784,02

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 57,0000 km **Custo Unitário:** 563.101,47 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelo índice de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38

Situação Atual

Vigência Atual: 01/04/2002 **a** 22/09/2003 **Valor Atual:** R$ 32.096.784,02

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 57,0000 km **Custo Unitário Atual:** 563.101,47 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelo índice de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38

Observações:
Os serviços não incluem pontes, as quais foram licitadas em separado. O trecho da EGESA é o lote 1, que vai do km 0, próximo a Peixe, até o km 57.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

Consideramos o contrato suspenso pois a ordem de serviço ainda não foi emitida, por falta de recursos. A duração será de 540 dias a contar da data indicada na ordem de serviço. Consignamos um período aleatório para a vigência do contrato, uma vez que o sistema exige o preenchimento desse campo.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 57/Paranã/Km. 90, com extensão de 33,53 km.

No. Contrato: 003/99 **Data da Assinatura:** 01/02/1999

CNPJ Contratada: 23.998.438/0001-06 **Razão Social:** CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/2001 a 22/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 16.403.921,97

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 33,5300 km **Custo Unitário:** 489.231,19 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelo índice de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38

Situação Atual

Vigência Atual: 01/04/2002 **a** 22/09/2003 **Valor Atual:** R$ 16.403.921,97

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 33,5300 km **Custo Unitário Atual:** 489.231,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelo índice de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38

Observações:
Os serviços não incluem pontes, as quais foram licitadas em separado. O trecho deste contrato da CCM é o lote 2, que vai do km 57 até o km 90, em Paranã, totalizando 33 km.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

Consideramos o contrato suspenso pois a ordem de serviço ainda não foi emitida, por falta de recursos. A duração será de 540 dias a contar da data indicada na ordem de serviço. Consignamos um período aleatório para a vigência do contrato, uma vez que o sistema exige o preenchimento desse campo.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Paranã/Km. 90/Km. 150, com extensão de 60 km.

No. Contrato: 004/99 **Data da Assinatura:** 01/02/1999

CNPJ Contratada: 00.635.771/0001-55 **Razão Social:** Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/08/1999 a 08/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 25.395.851,95

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 60,0000 km **Custo Unitário:** 423.264,19 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelo índice de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38

Situação Atual

Vigência Atual: 18/08/1999 **a** 23/01/2003 **Valor Atual:** R$ 25.395.851,95

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 60,0000 km **Custo Unitário Atual:** 423.264,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelo índice de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38

Observações:
Os serviços não incluem pontes, as quais foram licitadas em separado. O trecho da CONSTRUMIL é o lote 3, que vai de Paranã (km 90) até o km 150. O contrato tem vigência de 540 dias a partir da data indicada na ordem de serviço, 18/08/1999.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

Os serviços estão paralisados desde 02/07/2001 em função, segundo a respectiva Ordem de Paralisação, da não liberação pelo IBAMA, para execução dos serviços no restante do trecho. Na hipótese de os serviços reiniciarem em 01/04/2002, e considerando os períodos de paralisação anteriores (03/11/99 a 20/07/00 e 01/11/00 a 02/05/01), a sua vigência se estenderia até 23/01/2003.

O trecho em construção aproveita 46 km da estrada em leito natural que vai de Paranã a Arraias, o que faz com que seu custo por km seja o mais baixo dentre os cinco contratos em que se subdivide a obra.

Até a data da fiscalização, foram executados aproximadamente: 14,5 km de terraplenagem, regularização de sub-leito e sub-base; 9,8 km de base lançada; e 4,6 km de base e capa asfáltica. Além disso, foram construídos bueiros e galerias até o povoado de Bom Jesus da Palma que fica a 39,3 km de Paranã - sentido Taguatinga.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 150/Km. 203, com 53 km. de extensão.

No. Contrato: 005/99 **Data da Assinatura:** 01/02/1999

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/08/1999 a 08/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 29.395.642,62

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 53,0000 km **Custo Unitário:** 554.634,76 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelo índice de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/08/1999 **a** 05/10/2002 **Valor Atual:** R$ 29.395.642,62

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 53,0000 km **Custo Unitário Atual:** 554.634,76 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelo índice de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38.

Observações:
Os serviços não incluem pontes, as quais foram licitadas em separado. O trecho da EIT é o lote 4, com 53 km, iniciando no km 150 e terminando no km 203.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

O contrato tem vigência de 540 dias a partir da data indicada na ordem de serviço, 18/08/1999. Os serviços estão paralisados desde 03/12/2001 devido, segundo a respectiva Ordem de Paralisação, ao início do período chuvoso na região.

Na hipótese de os serviços reiniciarem em 01/04/2002, e considerando os períodos de paralisação anteriores (03/01/00 a 01/06/00 e 02/10/00 a 03/09/01), a sua vigência se estenderia até 05/10/2002.

Até a data da fiscalização, foram executados aproximadamente: 35,9 km de terraplenagem, regularização de sub-leito, sub-base e base lançada, além de bueiros e galerias.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 203/Taguatinga, com 56,53 km. de extensão.

No. Contrato: 006/99 **Data da Assinatura:** 01/02/1999

CNPJ Contratada: 00.584.755/0001-80 **Razão Social:** VIA Dragados S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/07/2000 a 26/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 32.766.556,05

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelos índices de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/07/2000 **a** 22/11/2002 **Valor Atual:** R$ 32.766.556,05

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 56,5300 km **Custo Unitário Atual:** 579.631,27 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelos índices de obras rodoviárias da FGV, colunas 36, 37 e 38.

Observações:
O contrato tem vigência de 540 dias a partir da data indicada na ordem de serviço, 05/07/2000. Os serviços estão paralisados desde 03/12/2001 devido, conforme a respectiva Ordem de Paralisação, "ao início do período chuvoso.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

Na hipótese de os serviços reiniciarem em 01/04/2002, e considerando os períodos de paralisação anteriores (02/10/2000 a 01/05/2001) a sua vigência se estenderia até 22/11/2002.

Os serviços não incluem pontes, as quais foram licitadas em separado. O trecho da VIA é o lote 5, com 56 km, indo do km 203 ao km 259 (Taguatinga). Por acordo com a EIT (subcontratação), esta construirá o trecho de três quilômetros entre o km 203 e o rio Palma, no km 206.

Até a data da fiscalização, foram executados 9,5 km de desmatamento, terraplanagem, subleito, sub-base, base lançada e 6,2 km de base concluída e de capa asfáltica. O IBAMA ainda não autorizou o desmatamento além dos 9,5 km executados.

Este trecho é o de maior preço unitário, por conter maior volume de cortes em rocha.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Obras e serviços de construção de pontes de concreto armado sobre os Rios São José (80 m.), Santa Cruz (34,1 m.) e São Miguel (42 m.),na Rod. BR-242.

No. Contrato:007/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.095.391,47

Vigência Atual:18/08/1999 a 10/03/2003 **Data-Base:** 30/11/1998

CNPJ Contratada:00.858.532/0001-64 **Razão Social:**S.C. Construtora Ltda.

Observações:
O contrato tem vigência por 450 dias a partir da data indicada na ordem de serviço, 18/08/1999. Com a ordem de paralisação em 03/11/99, seguida de novas ordens de início em 06/10/2000 e paralisação em 03/11/2000, restam 344 dias de vigência para o contrato, que, se retomado em 01/04/2002, estender-se-ia até 10/03/2003.

A ponte sobre o rio São José estava com a super-estrutura pronta e a sobre o rio São Miguel com a meso-estrutura parcialmente executada. Ainda não havia sido iniciada a ponte sobre o rio Santa Cruz. Até a data da fiscalização, 21/03/2002, não havia sido emitida nova Ordem de Reinício.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de construção de pontes de concreto armado sobre o Rio Arraias (80 m.) e Riacho do Ouro (40 m.), na BR-242/TO.

No. Contrato:008/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.600.888,36

Vigência Atual: a **Data-Base:** 30/11/1998

CNPJ Contratada:23.998.438/0001-06 **Razão Social:**CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Observações:
O prazo do contrato é de 360 dias a contar da data indicada na ordem de serviço. Contrato firmado em 01/02/1999, porém a ordem de serviço não foi emitida por falta de recursos.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF, não está integrado ao referido sistema.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de contrução de pontes de concreto armado sobre os Rios Palmas(120 m) e Corcunda (40 m), na Rod. BR-242.

No. Contrato:009/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.450.658,50

Vigência Atual:18/08/1999 a **Data-Base:** 30/11/1998

CNPJ Contratada:25.076.373/0001-77 **Razão Social:**DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Observações:
O contrato tem vigência por 450 dias a partir da data indicada na ordem de serviço, 18/08/1999 e está suspenso desde a Ordem de Paralisação de 03/11/99, restando, então, 372 dias de prazo a partir da emissão da próxima Ordem de Serviço.

O 1º Termo Aditivo, de 21/02/01, alterou a extensão das duas pontes contratadas, respectivamente, de 40 m para 70 m e de 120 m para 132 m, aumentando o valor do contrato em exatos 25%, de R$ 1.960.541,76 para R$ 2.450.658,50.

Na data da fiscalização, a construção de ambas as pontes estava paralisada, com a meso-estrutura parcialmente executada.

Com relação ao SIASG, o contratante, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF,

não está integrado ao referido sistema.

Convênios

Objeto: Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia 242, trecho Peixe-Paranã-Taguatinga.

Número SIAFI: 380564

Data Assinatura: 26/11/1999 **Vigência:** 26/11/1999 a 30/11/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0013-98 DNER - 12. DISTRITO - GO

Convenente: 01.786.011/0001-01 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS

Valor: 39.117.484,00

Observações:
Permanece a mesma situação informada no Relatório de Levantameno último (março/2002), ou seja: "O convênio conta com 10 Termos aditivos, mais a 1ª Apostila de Vinculação de NE ao convênio, assinada em 31/12/2001, publicada no DOU de 24/01/2002. No SIAFI estão registrados os 10 Termos Aditivos, como participação da União traz R$ 35.205.736,12 e apenas R$ 688.940,66 como participação do Estado.

Estes valores totalizam R$ 35.894.676,78. O valor total que indicamos, R$ 39.117.484,58, corresponde aos R$ 35.205.736,12 da União mais a contrapartida obrigatória do Estado de 10% do valor do convênio."

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 002/99

Descrição: As irregularidades inerentes ao contrato em tela estão sendo tratadas no TC nº 006.653/2000-4.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 003/99

Descrição: As irregularidades inerentes ao contrato em tela estão sendo tratadas no TC nº 006.653/2000-4.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 004/99

Descrição: As irregularidades inerentes ao contrato em tela estão sendo tratadas no TC nº 006.653/2000-4.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 006/99

Descrição: As irregularidades inerentes ao contrato em tela estão sendo tratadas no TC nº 006.653/2000-4.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 005/99

Descrição: As irregularidades inerentes ao contrato em tela estão sendo tratadas no TC nº 006.653/2000-4.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Apesar da iminente expedição da Licença Prévia Ambiental relativa à obra da BR - 242/TO, por parte do IBAMA-SEDE, este Tribunal pode determinar que a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins -SEINF/TO, através do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, evide esforços para que tal licença seja emitida o mais rapidamente possível, de forma que o empreendimento esteja legalmente coberto por tal medida no âmbito ambiental.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS - Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS: envidar esforços junto ao IBAMA - SEDE no sentido de que seja emitida o mais rapidamente a Licença Prévia Ambiental referente à obra de construção da BR - 242, no estado do Tocantins, Trecho: Peixe - Paranã - Taguatinga, estando, dessa forma, tal obra coberta pelas exigências da legislação ambiental. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6653/2000-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6653/2000-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 3466/2002-4
Deliberação: DC-1.379-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que:

8.1.1 - verifique se foram processadas transferências de recursos de convênio para outras obras com indícios de irregularidades constantes do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e, em caso positivo, tome as imediatas providências para correção;

Deliberação: DC-1.379-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2 - crie mecanismos de controle que impeçam os repasses de recursos para obras com execução financeira vedada, a fim de evitar que aconteçam novos casos de transferências indevidas;

Deliberação: DC-1.379-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes;

Deliberação: DC-1.379-38/2002-PL

Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6653/2000-4

Deliberação: DC-1.379-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que:

8.1.1 - verifique se foram processadas transferências de recursos de convênio para outras obras com indícios de irregularidades constantes do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e, em caso positivo, tome as imediatas providências para correção;

8.1.2 - crie mecanismos de controle que impeçam os repasses de recursos para obras com execução financeira vedada, a fim de evitar que aconteçam novos casos de transferências indevidas;

Deliberação: DC-1.379-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que:

8.1.1 - verifique se foram processadas transferências de recursos de convênio para outras obras com indícios de irregularidades constantes do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e, em caso positivo, tome as imediatas providências para correção;

8.1.2 - crie mecanismos de controle que impeçam os repasses de recursos para obras com execução financeira vedada, a fim de evitar que aconteçam novos casos de transferências indevidas;

Processo: 10012/2003-0
Deliberação: AC-1.024-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS: 9.1 - determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins - Seinf/To, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - Dertins, que envide esforços junto ao Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis e do Meio Ambiente - Ibama com vistas a agilizar a emissão

da Licença Prévia Ambiental referente à obra dos trechos rodoviários no corredor Araguaia - Tocantins - BR - 242/TO - Peixe - Paranã - Taguatinga;

Deliberação: AC-1.024-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6653/2000-4

Deliberação: AC-1.024-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.3.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem parte das irregularidades que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC n. 006.653/2000-4;

Deliberação: AC-1.024-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Com. Mista de Planos, Orç. Púb. e Fisc.: 9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.3.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem parte das irregularidades que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC n. 006.653/2000-4;

Deliberação: AC-1.024-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.3.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem parte das irregularidades que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC n.

006.653/2000-4;

Deliberação: AC-1.024-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.3 - encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.3.1 - às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem parte das irregularidades que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC n. 006.653/2000-4;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Lote 03: início da capa asfáltica no sentido Paranã - Taguatinga

No. Apresentação: 2 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Lote 03: final da capa asfáltica no sentido Paranã - Taguatinga aproximadamente 4,5 Km.

No. Apresentação: 3 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Lote 03: Bueiro triplo sentido Paranã - Taguatinga na altura do Km 5,6

No. Apresentação: 4 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Lote 04: vista da terraplenagem na direção TO 050 (entrocamento) - Paranã

No. Apresentação: 5 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Lote 04: Terraplenagem direção TO 050 (entrocamento) - Taguatinga

No. Apresentação: 6 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Lote 04: terraplenagem sentido TO 050 (entrocamento) - Taguatinga com placa de identificação da obra.

No. Apresentação: 7 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Lote 05: início da capa asfáltica na direção Taguatinga - Paranã

No. Apresentação: 8 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Lote 05: Altura da estaca 5550 sentido Paranã, final da terraplenagem com base lançada.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** TO
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-235/TO - Divisa TO/MA - Divisa TO/PA
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5710.0105
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 3798/2003-2
Importância Socioeconômica: O Tocantins é eminentemente um Estado voltado para a produção agropecuária. Para dar impulso a esta vocação, o Governo priorizou a construção de estradas de forma a garantir o escoamento desta produção e permitir a ligação dos municípios entre si, à capital do Estado - Palmas e aos Estados vizinhos.
Observações:
Este trecho da rodovia vai da cidade de Pedro Afonso até a fronteira com o Maranhão, na expectativa da futura construção do trecho entre esta e Petrolina, em Pernambuco, atravessando o extremo Sul do Piauí.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 04/02/2000 **Custo da obra:** R$ 65.005.221,16 **Data Base:** 31/01/2000

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais da rodovia BR 235, trecho: Pedro Afonso/divisa TO/MA.

Observações:
Consideramos que a obra não possui licença ambiental, tendo em vista que a Licença Prévia foi emitida em 17 de junho de 1998 com validade pelo período de quatro meses (processo NATURATINS nº 0294/97).

Em resposta ao Ofício de Requisição nº 636/2003-01, de 13/03/2003, da equipe de auditoria desta Secretaria, a Secretaria de Infra-Estrutura de Tocantins informou, quanto ao estágio em que se encontra o processo de Licenciamento Ambiental da obra em tela, que estão sendo aguardados recursos para a contratação dos estudos ambientais conforme orientação do Termo de Referência, emitido pelo IBAMA, para adequação do estudo de impacto ambiental e o respectivo relatório de impacto ambiental EIA/RIMA da obra em tela.

Por força do Ofício de Requisição nº 636/2003-04 - SECEX/TO, de 20/03/2003, o órgão gestor dos recursos destinados à construção da BR 235/TO encaminhou à equipe de auditoria as seguintes peças: Cópia da Licença Prévia nº 037/98, emitida pelo NATURATINS; Cópia de documento requerendo Licença Ambiental ao IBAMA; e Cópia do termo de referência emitido pelo IBAMA para elaboração de novo Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/03/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 21/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não iniciada.
Observação:
Conforme informação colhida junto ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS, não houve nenhuma execução física na obra da BR 235/TO, Trecho Pedro Afonso -

Divisa TO/MA, desde o Levantamento de Auditoria anterior a este, datada de 05/06/2002.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 88.668.193,68

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.392.000,00	0,00	1.392.000,00	Real
União	2002	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00	Real
União	2001	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	Real
Estado	2002	133.961.612,00	0,00	133.961.612,00	Real
Estado	2001	95.051.007,00	0,00	95.051.007,00	Real

Observação:
Os Valores Orçados e Liquidados pelo Estado nos exercícios de 2001 e 2002 foram informados pelo setor de convênios da Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Tocantins. Destacamos que estes Valores Orçados são elevados pelo fato de contemplarem diversas obras no Estado.

O valor estimado para conclusão da obra foi encontrado mediante a soma dos valores dos contratos.

Com relação ao exercício de 2003, foi autorizado recurso no valor total de R$ 1.392.000,00, o qual encontra-se na situação de Crédito Indisponível até a data de 26/03/2003, conforme pesquisa feita junto ao SIAFI/2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)

No. Contrato: 184/2000 **Data da Assinatura:** 31/08/2000

CNPJ Contratada: 23.998.438/0001-06 **Razão Social:** CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/2002 a 21/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 44.114.403,69

Data Base: 05/05/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 90,4000 km **Custo Unitário:** 487.991,19 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 44.114.403,69

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/05/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 90,4000 km **Custo Unitário Atual:** 487.991,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
O prazo do contrato é de 720 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual até o término da execução deste levantamento de auditoria (24/03/2003) não havia sido emitida.

Foram informadas datas inteiramente arbitrárias como Data de Início e Data de Término do contrato, pois, tais datas não foram ainda definidas. Da mesma forma, foi informado como "suspenso" no campo Situação Atual do Contrato para indicar que o mesmo não foi iniciado.

As condições de reajustamento do contrato nº 184/2000 não foram definidas oficialmente pelo órgão convenente, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, apesar do mesmo ter informado à equipe de auditoria que implementará tais condições quando da execução propriamente dita da obra em tela.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)

No. Contrato: 185/2000 **Data da Assinatura:** 31/08/2000

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/12/2002 a 21/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 44.553.789,99

Data Base: 05/05/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 64,4500 km **Custo Unitário:** 691.292,31 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 44.553.789,99

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/05/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 64,4500 km **Custo Unitário Atual:** 691.292,31 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
O prazo do contrato é de 720 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual até o término da execução deste levantamento de auditoria (24/03/2003) não havia sido emitida.

Foram informadas datas inteiramente arbitrárias como Data de Início e Data de Término do contrato, pois tais datas não foram ainda definidas. Da mesma forma, foi informado como "suspenso" no campo Situação Atual do Contrato para indicar que o mesmo não foi iniciado.

As condições de reajustamento do contrato nº 185/2000 não foram definidas oficialmente pelo órgão convenente, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, apesar do mesmo ter informado à equipe de auditoria que implementará tais condições quando da execução propriamente dita da obra em tela.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA.

Número SIAFI: 330496

Data Assinatura: 16/10/1991 **Vigência:** 22/11/1991 a 17/11/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 01.786.011/0001-01 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS

Valor: 5.067.450,81

Observações:
A determinação constante do subitem 8.2 da Decisão nº 1.139/2002 - TCU - PLENÁRIO foi cumprida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT, em relação ao Convênio PG nº 071/91 - 04 (SIAFI: 330496), conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 184/2000

Descrição: No processo TC-005.166/2001-9, a equipe que efetuou o Levantamento de Auditoria neste mesmo Plano de Trabalho para o FiscObras/2001 avaliou os preços unitários constantes nos orçamentos da Secretaria de Infra-estrutura e da CCM, comparando-os com as tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER para a região Norte da data-base Outubro/2000, encontrando, para uma amostra que representa 73,98% da proposta da CCM, R$ 10.115.305,75 cobrados acima dos preços de referência, evidenciando a existência de um sobrepreço médio de 44,91% nos preços unitários.

Em decorrência disso, foi proposta a audiência do responsável, cujas razões de justificativas foram

analisadas pela Secex/TO, resultando na realização de diligências com vistas ao melhor saneamento do referido processo, tramitando neste Tribunal, por determinação do Ministro-Relator, cujos esclarecimentos estão sendo analisados nesta Secretaria do TCU, para que seja feita a instrução desse processo, no mérito.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Tendo em vista o subitem 8.6.3 da Decisão nº 97/2002-P, as respostas às questões abaixo são as seguintes:

a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro? SIM

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato? SIM

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)? SIM

d) houve participação do contratado na irregularidade? SIM

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante? É MATERIALMENTE RELEVANTE.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada? NÃO PODE SER CORRIGIDA, ENQUANTO A OBRA ESTIVER SENDO EXECUTADA.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 185/2000

Descrição: No processo TC-005.166/2001-9, a equipe que efetuou o Levantamento de Auditoria neste mesmo Plano de Trabalho para o FiscObras/2001 avaliou os preços unitários constantes nos orçamentos da Secretaria de Infra-estrutura e da EGESA, comparando-os com as tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER para a região Norte da data-base Outubro/2000, encontrando, para uma amostra que representa 79,25% da proposta da EGESA, R$ 10.763.646,75 cobrados acima dos preços de referência, evidenciando a existência de um sobrepreço médio de 43,85% nos preços unitários.

Em decorrência disso, foi proposta a audiência do responsável, cujas razões de justificativas foram analisadas pela Secex/TO, resultando na realização de diligências com vistas ao melhor saneamento do referido processo, tramitando neste Tribunal, por determinação do Ministro-Relator, cujos esclarecimentos estão sendo analisados nesta Secretaria do TCU, para que seja feita a instrução desse processo, no mérito.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Tendo em vista o subitem 8.6.3 da Decisão nº 97/2002-P, as respostas às questões abaixo são as seguintes:

a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro? SIM

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato? SIM

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)? SIM

d) houve participação do contratado na irregularidade? SIM

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante? É MATERIALMENTE RELEVANTE.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada? NÃO PODE SER CORRIGIDA, ENQUANTO A OBRA ESTIVER SENDO EXECUTADA.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: A Licença Prévia Ambiental, requerida em 10 de novembro de 1997, foi emitida em 17/06/1998, pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, com validade de quatro meses. Assim, ainda em outubro do mesmo ano, o prazo foi expirado, tornando a obra desprovida da documentação ambiental exigida em legislação pertinente.

Demais disso, a referida licença foi expedida trazendo em seu bojo a seguinte restrição: "apresentar o EIA/RIMA - Estudo e Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, junto ao NATURATINS". Nesse caso, a licença nem deveria ser concedida, pois como bem leciona Machado in Direito Ambiental Brasileiro, 7ª ed. Pág. 194, "...quando o projeto comportar o estudo de impacto ambiental, qualquer decisão precipitada da Administração pública licenciando antes do RIMA é nula, e a nulidade pode ser pronunciada pela própria Administração pública ou pelo Judiciário."

O artigo 2º da Resolução CONAMA nº 01/86 prevê: "Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

...

O Decreto nº 99.274, de 06/06/1990, art. 19, assim prescreve: "O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação."

Observamos, portanto, que a Licença Prévia (LP) deve ser emitida na fase preliminar do planejamento das atividades, antes da publicação dos editais para a execução das obras, de modo que os licitantes possam conhecer previamente todas as exigências ambientais que terão que cumprir. Dar prosseguimento às demais etapas necessárias à execução do empreendimento, é atropelar a ordem legalmente estabelecida para o processo de licenciamento. No entanto, em requerimento de 22 de dezembro de 1999, a Secretaria de Infra-Estrutura solicitou ao IBAMA, a Licença de Instalação (LI), que em expediente de dezembro de 2001 emitiu Termo de Referência para adequação do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto

Ambiental EIA/RIMA, referente às obras de implantação da rodovia federal, BR-235.

Vale ressaltar, que mesmo sem qualquer licença ambiental, todo processo licitatório foi realizado

culminando na celebração dos contratos nº 184/2000 e 185/2000, assinados em 31/08/2000.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Tendo em vista o subitem 8.6.3 da Decisão nº 97/2002-P, as respostas às questões abaixo são as seguintes:

a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro? SIM

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato? SIM

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)? SIM

d) houve participação do contratado na irregularidade? NÃO

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante? A IRREGULARIDADE PODE SE TORNAR MATERIALMENTE RELEVANTE, CASO A OBRA SEJA INICIADA, SEM A SOLUÇÃO DA MESMA.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada? NÃO PODE SER CORRIGIDA, ENQUANTO A OBRA ESTIVER SENDO EXECUTADA.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: 184/2000

Descrição: A cláusula de condições de reajuste do contrato 184/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo". Esta irregularidade já foi apontada nos TC's -005.166/2001-9 e 006.158/2002-0, sendo que aquele primeiro processo encontra-se nesta SECEX/TO aguardando análise de esclarecimentos prestados pelos responsáveis pelo DNIT e pelo DNER (em extinção), conforme determinação emanada do Ministro-Relator.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: 185/2000

Descrição: A cláusula de condições de reajuste do contrato 185/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo". Esta irregularidade já foi apontada nos TC's -005.166/2001-9 e 006.158/2002-0, sendo que aquele primeiro processo encontra-se nesta SECEX/TO aguardando análise de esclarecimentos prestados pelos responsáveis pelo DNIT e pelo DNER (em extinção), conforme determinação emanada do Ministro-Relator.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Jose Edmar Brito Miranda: Considerando a inexistência de Licença Prévia Ambiental da obra BR 235/TO, Trecho: Pedro Afonso/TO - Divisa TO/MA, é proposto, alternativamente, ao Ministro-Relator:

a) à luz do FISCOBRAS 2003 e tendo em vista o disposto no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, que seja realizada audiência prévia do Sr. José Edmar Brito Miranda, Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, à época da realização do processo de Licenciamento Ambiental da obra em epígrafe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do respectivo ofício, apresente suas razões de justificativa quanto à inexistência de Licença Prévia Ambiental referente à obra da BR 235/TO, Trecho Pedro Afonso/TO - Divisa TO/MA; ou

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins: b) considerando que o órgão em comento já está tomando as providências inerentes ao licenciamento ambiental da obra em questão, conforme mencionado neste relatório, e considerando a determinação prolatada na Decisão nº 1.139/2002 - TCU - PLENÁRIO, de 04/09/2002, que este Tribunal determine à SEINF/TO - DERTINS que continue envidando esforços no sentido de que seja dada a maior celeridade possível ao andamento do processo de licenciamento ambiental da BR 235/TO - Trecho Pedro Afonso/TO - Divisa TO/MA, pré-requisito necessário para as demais etapas de execução de uma obra de engenharia, sob pena de estar sujeita à aplicação das sanções previstas em lei pertinente ao assunto, na pessoa de seu representante legal, caso não haja cumprimento à determinação emanada deste Tribunal, apensando este processo ao TC 005.166/2001-9, para subsidiar sua instrução, caso esta segunda alternativa seja acolhida pelo Ministro-Relator.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8063/1999-0
Deliberação: AC-120-20/2001-PL
Data: 23/05/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins: 8.3 - determinar à Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado do Tocantins que, quando da assinatura de contratos envolvendo a utilização de recursos federais, observe o fiel cumprimento da Lei n.º 8.666/93, em especial o disposto no seu art. 2º.

Deliberação: AC-120-20/2001-PL
Data: 23/05/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, por resgatadas as irregularidades que deram origem à interdição de recursos às obras de construção da rodovia BR-235, não resta mais óbice à sua contemplação no presente orçamento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-120-20/2001-PL
Data: 23/05/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Deputado Federal Freire Júnior, em consonância com a Decisão n.º 159/2001 - TCU- Plenário. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-120-20/2001-PL
Data: 23/05/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.6 - determinar à SECEX/TO que:

a) restitua à Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins os originais das planilhas inseridas no

Volume I destes autos;

b) adote providências para que o acompanhamento determinado pelo art. 3º do Decreto Legislativo CN n.º 5/2000, no que se refere à construção da BR-235, ora vinculado aos processos TC 010.110/2000-6 e ao presente TC 008.063/1999-0, seja destes desvinculado, visto que ambos tratam do já encerrado Contrato n.º 038/89 e do Termo de Subcontratação de 01.09.97, passando a prender-se ao novo processo a ser aberto quando da execução do Levantamento de Auditoria de Obras Públicas de 2001, onde será analisado o contrato atual; e

c) arquive o presente processo na Secretaria.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-448-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 27/06/2001 por "José Francisco dos Santos"

Deliberação: AC-448-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Pedido de reexame" interposto em 27/06/2001 por "José Francisco dos Santos"

Deliberação: AC-289-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: José Francisco dos Santos: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 5166/2001-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6158/2002-0
Deliberação: DC-1.139-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS - Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - Dertins: 8.1 determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins - Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - Dertins que:

8.1.1 - em empreendimentos futuros, envide esforços no sentido de seguir rigorosamente as etapas concernentes à execução da obra, sobretudo as relativas ao licenciamento ambiental, pré-requisito para as demais, requerendo tempestivamente ao órgão competente as licenças ambientais previstas na legislação em vigor e, no caso concreto, dê prosseguimento às providências necessárias ao licenciamento ambiental, exigindo do órgão expedidor a celeridade no processo;

Deliberação: DC-1.139-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS - Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - Dertins: 8.1.2 - compatibilize o projeto contratado com a Licença Ambiental a ser concedida, encaminhando a esta Secretaria a correspondente Planilha de Custos, para subsidiar futuras análises por parte deste Órgão;

Deliberação: DC-1.139-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS - Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - Dertins: 8.1.3 - regularize a situação dos contratos nºs 184/2000 e 185/2000, firmados, respectivamente, com as empresas CCM - Construtora Centro Minas Ltda. e Egesa Engenharia S/A para execução das obras da BR-235, trecho Pedro Afonso divisa TO/MA, quanto à definição precisa das condições de reajustamento, não observadas quando da formalização dos referidos contratos;

Deliberação: DC-1.139-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que regularize a situação do convênio nº 071/91, observando estritamente o que estabelece a IN/STN º 01/97, em especial o art. 7º, inciso III, quanto à vigência, bem como atualize seus dados junto ao SIAFI.

Deliberação: DC-1.139-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao DNIT, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

Deliberação: DC-1.139-32/2002-PL
Data: 04/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5166/2001-9

Processo: 3798/2003-2
Deliberação: AC-473-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE TOCANTINS: 9.1 - determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins que adote as providências necessárias à obtenção do Licenciamento Ambiental para a realização das obras de construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins - BR-235 - Divisa TO/MA, com posterior ciência a este Tribunal;

Deliberação: AC-473-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5166/2001-9

Deliberação: AC-473-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que a obras de construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins - BR-235 - Divisa TO/MA, trecho Pedro Afonso, está inserida no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual/2003 (Lei n. 10.640/2003), em decorrência de indícios de irregularidades que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC-005.166/2001-9, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.

Deliberação: AC-473-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 - enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que a obras de construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins - BR-235 - Divisa TO/MA, trecho Pedro Afonso, está inserida no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual/2003 (Lei n. 10.640/2003), em decorrência de indícios de irregularidades que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC-005.166/2001-9, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva

por parte deste Tribunal.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AC
Nome do programa de trabalho: Construção de Anéis Rodoviários na BR-364 no Estado do Acre - Em Rio Branco
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.1408.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 10347/2003-1
Importância Socioeconômica: A construção do Anel Rodoviário tem como objetivo principal a melhoria das condições de tráfego do segmento rodoviário da BR 364/AC que corta a cidade de Rio Branco. Esta obra promoverá a organização e otimização da infra-estrutura viária, desviando o fluxo de trânsito de veículos pesados da região urbana central e evitando o estrangulamento do trânsito da capital.
Observações:
Em 03/08/92, foi celebrado o Convênio PG 113/92, entre o DNER e o DER/ACRE para construção do subtrecho "Contorno de Rio Branco" da BR-364. Para execução desse convênio, foi realizada a Concorrência nº 02/92, que resultou na contratação, em janeiro de 1993, da empresa CR Almeida SA. O contrato foi suspenso, em novembro de 1998, quando tinha sido executada apenas a fundação da ponte sobre o Rio Acre. Finalmente, em 16/01/02, foi rescindido unilateralmente pelo DER/ACRE, em face de irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo TCU em julho de 1999, tratadas no TC 007.749/1999-6.

Em 16/08/99, foi celebrado o Convênio nº 151/99, entre o DNER e o Exército Brasileiro (que depois foi sucedido pelo Governo do Estado do Acre), tendo por objeto a construção e pavimentação do Contorno de Rio Branco. Em seguida, foi celebrado o Contrato nº 139/99, com a empresa CEPEL Engenharia Ltda., aproveitando uma concorrência realizada anteriormente (nº 06/97), compreendendo a duplicação do trecho entre o novo Aeroporto Internacional de Rio Branco e o Distrito Industrial, com a extensão de 8,755 km. Este trecho, que já foi auditado pelo TCU nos anos de 2000 e 2001 (TC 009.807/2000-6 e TC 009.505/2001-3), teve suas obras concluídas no início de 2001.

O trecho restante do contorno (ou "Anel Rodoviário") possui extensão de 15,90 km, divididos em 4 lotes: lote 1 - do Distrito Industrial até o entroncamento da CILA/CFAP (2,89 km); lote 2 - do entroncamento da CILA/CFAP até o Rio Acre (6,25 km); lote 3 - ponte sobre o Rio Acre (0,20 km); lote 4 - do Rio Acre até a rotatória da Corrente, no entroncamento com a Rodovia AC-40 (6,56 km). Por intermédio da Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04 (Processo Administrativo nº 396/2002), aberta em 08/03/02, foram contratadas as empresas MARTS Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletric. e

Com. Ltda. e SLUMP Engenharia Ltda., para a execução, respectivamente, dos lotes 1, 2 e 4. Como os três licitantes que se apresentaram para a execução do lote 3 foram inabilitados, realizou-se a Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04 (Processo Administrativo nº 1162/2002), aberta em 06/05/02, que resultou na contratação de um consórcio formado pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construções Ltda. e Cidade Construtora Ltda., sob a liderança da primeira.

Desses 15,90 km restantes, foram executados apenas 500 m pela empresa ETENGE Ltda., entre 03/07 e 30/10/2002, no lote 2.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/06/1992 **Custo da obra:** Cr$ 5.200.000.000,00 **Data Base:** 30/06/1992

Objeto: Execução de uma ponte em concreto protendido de 200 m e obras de implantação e pavimentação do "Contorno de Rio Branco", segmento rodoviário situado entre a rotatória da corrente e o Bairro Calafate, designado Avenida Perimetral Sul, Rodovia BR-364/AC.

Observações:
Esse projeto serviu de base para a Concorrência nº 02/92, que resultou na celebração do Contrato s/nº, assinado com a CR Almeida SA, e rescindido em 16/01/02. Não foi elaborado um projeto executivo.

Data Elaboração: 02/04/1997 **Custo da obra:** R$ 5.517.732,84 **Data Base:** 02/04/1997

Objeto: Restauração e duplicação da BR 364/AC, trecho Rio Branco/Sena Madureira, subtrecho de 8,755 km compreendido entre a última rotatória do Distrito Industrial até a rotatória de acesso ao Aeroporto Internacional de Rio Branco.

Observações:
Este projeto serviu de base à Concorrência nº 06/97 e ao Contrato nº 151/99, celebrado com a empresa CEPEL Engenharia. As obras respectivas foram concluídas em 2001. Foi também elaborado um projeto executivo, mas sem contemplar as diversas alterações promovidas no objeto da obra.

Data Elaboração: 01/09/2001 **Custo da obra:** R$ 23.699.315,29 **Data Base:** 01/09/2001

Objeto: Construção do Anel Rodoviário de Rio Branco/AC na BR-364, com extensão de 15,9 km, divididos em quatro lotes, da seguinte forma: lote 1 = 2,89 km; lote 2 = 6,25 km; lote 3 = ponte sobre o Rio Acre, com extensão de 0,20 km; lote 4 = 6,56 km.

Observações:
Este projeto serviu de base para as Concorrências nºs 01/2002 e 32/2002, cujos contratos foram assinados em 02/07/2002. Foi elaborado considerando-se novo traçado para o Anel, pois seria maior o impacto social e o custo com desapropriações, caso fosse mantido o antigo traçado: 221 residências no Bairro Sobral e aproximadamente 50 no Bairro Taquari seriam desapropriadas. Com este novo percurso, a extensão total do Anel Rodoviário de Rio Branco passou de 22,78 km para 24,65 km.

Foi feita licitação para contratação dos serviços de elaboração deste projeto, sendo vencedora a empresa GERPRO Gerenciamento e Projetos S/C Ltda., de Belo Horizonte (MG). O projeto já foi aprovado pelo DNIT, mediante a Portaria nº 034, de 10 de junho de 2002.

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/06/2003 **Percentual realizado:** 35
Data do Início da Obra: 05/02/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 15/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Em 2001, foi concluído o acesso ao novo aeroporto (8,775 km). Em 2002, foram concluídos 0,5 km do trecho CILA - Rio Acre (lote 2 da Concorrência nº 01/2002).
Observação:
O atual Programa de Trabalho refere-se ao trecho de 15,9 km, que foi objeto das Concorrências nº 01 e nº 32/2002, situado entre o Distrito Industrial e o entroncamento com a Rodovia AC-40 (Corrente). A execução das obras depende da liberação de recursos da União, o que ainda não ocorreu.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 25.172.865,97

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.228.269,00	0,00	16.228.269,00	Real
União	2002	7.890.000,00	0,00	7.890.000,00	Real
União	2001	12.350.000,00	0,00	12.350.000,00	Real
União	2000	2.628.500,00	4.809.514,54		Real
União	1999	5.400.000,00	0,00	4.500.000,00	Real
União	1998	7.729.164,00	0,00		Real
União	1997	0,00	0,00		Real
União	1996	0,00	0,00		Real
União	1995	0,00	0,00		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1994	0,00	0,00		Real
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	55.625.277,00	51.484.526,34		Cruzeiro Real
Estado	2000	0,00	378.942,39		Real
Estado	1999	0,00	344.878,49		Real
Estado	1998	0,00	0,00		Real
Estado	1997	0,00	0,00		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	1996	0,00	0,00		Real
Estado	1995	0,00	0,00		Real
Estado	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
Estado	1994	0,00	0,00		Real
Estado	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
Estado	1993	0,00	0,00		Cruzeiro Real

Observação:
O valor liquidado de CR$ 51.484.526,34, no ano de 1993, indicado no Cronograma de Desembolso, refere-se ao valor orçado de CR$ 55.625.277,00 para o mesmo ano. Os recursos foram utilizados para pagamentos relativos ao Contrato firmado com a Construtora C. R. Almeida.

O valor de R$ 4.809.514,54 liquidado no ano de 2000 refere-se à liberação de R$ 4.500.000,00 do orçamento de 1999. Tais recursos foram aplicados no mercado financeiro pelo DERACRE, rendendo aproximadamente R$ 309.514,54. O montante obtido, no valor de R$ 4.809.514,54, foi utilizado para efetuar pagamentos decorrentes do Contrato nº 139/99-DERACRE.

Além do atual PT, nº 26.782.0238.1408.0101, a obra de construção do Anel Rodoviário de Rio Branco na BR-364 foi vinculada aos seguintes PT's anteriores ao ano de 2003:

a) PT 16.088.0537.1204.0406 - ano de 1992;

b) PT 16.088.0537.1204.0636 - ano de 1993;

c) PT 16.088.0537.1204.0174 - ano de 1998;

d) PT 26.782.0238.5715.0001 - ano de 2001; e

e) PT 26.782.0238.5715.0002 - ano de 2002.

O valor estimado para conclusão representa a soma dos valores dos contratos firmados para a execução dos quatro lotes do trecho restante do Anel Rodoviário de Rio Branco (15,9 km).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de arte correntes e especiais, terraplenagem e pavimentação do subtrecho RioBR/S.Madureira (duplicação do acesso ao novo aeroporto).

No. Contrato: 139/99 **Data da Assinatura:** 24/09/1999

CNPJ Contratada: 04.034.005/0001-96 **Razão Social:** CEPEL - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/10/1999 a 09/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 5.517.732,84

Data Base: 02/06/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8,7600 km **Custo Unitário:** 629.878,17 R$/km

Condições de Reajuste: 1) O reajuste é calculado de acordo com a fórmula: R = P(If - Ii)/Ii. Os índices são calculados e publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.2) O reajuste somente será efetuado no caso de constatação de desequilíbrio econômico-financeiro (Cláusula 5ª do Contrato nº 139/99).

Situação Atual

Vigência Atual: 11/10/1999 **a** 21/03/2001 **Valor Atual:** R$ 7.644.428,69

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/10/1999 **Alterações do Objeto:** Entre as alterações ocorridas no projeto executivo, merecem destaque: acréscimo de 10m no vão da ponte; construção de trevo e urbanização da Vila Custódio Freire; alterações nas especificações e acabamento do canteiro central; modificação da seção transversal das pistas de rolamento duplicadas, eliminando o desnível entre elas.

Volume do Serviço Atual: 8,7600 km **Custo Unitário Atual:** 872.651,67 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A licitação relativa ao presente contrato, embora homologada em 23/09/99, foi realizada em 1997, por meio da Concorrência nº 06/97. A proposta vencedora foi datada de junho de 1997.

O Contrato nº 139/99 foi aditivado seis vezes:

1) 1º Termo Aditivo: determinou o reajuste de 14,71%, representando o acréscimo de R$ 811.500,74 ao valor do contrato, para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o período transcorrido entre a apresentação da proposta, em 02/06/97, e o início das obras, em 11/10/99;

2) 2º Termo Aditivo: adequação da planilha de serviços e preços ao projeto executivo final da obra, com o acréscimo de R$ 1.399.899,34 ao valor do contrato;

3) 3º Termo Aditivo: aumento de 120 dias no prazo de execução dos serviços;

4) 4º Termo Aditivo: aumento de 120 dias no prazo de execução dos serviços;

5) 5º Termo Aditivo: adequação da planilha de preços, com o decréscimo de R$ 386,78 no valor do contrato;

6) 6º Termo Aditivo: supressão de serviços no valor de R$ 84.317,45, para encerramento do contrato, atendendo a determinação do TCU.

Após o reequilíbrio econômico-financeiro, promovido pelo 1º T.A., o valor contratual foi acrescido em 20,78% pelos demais termos, respeitando, portanto, o limite legal.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de implantação e construção do subtrecho 'Contorno de Rio Branco - Av. Perimetral Sul', da BR-364/AC e ponte de 200m sobre o Rio Acre.

No. Contrato: s/ número **Data da Assinatura:** 19/01/1993

CNPJ Contratada: 33.317.249/0001-84 **Razão Social:** C. R. Almeida S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/02/1993 a 16/04/1995 **Valor Inicial:** Cr$ 69.956.297.590,00

Data Base: 30/06/1992 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7,9000 km **Custo Unitário:** 8.855.227.543,03 Cr$/km

Condições de Reajuste: De acordo com a fórmula: R=P(If - Ii)/Ii, cujos índices são calculados e publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/02/1993 **a** 05/11/1998 **Valor Atual:** Cr$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/11/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:** 16/01/2002

Data Base Atual: 30/06/1992 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 7,9000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: De acordo com a fórmula: R=P(If - Ii)/Ii, cujos índices são calculados e publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
Originário da Concorrência nº 02/92, esse contrato foi suspenso em 05/11/98, por força do 8º Termo Aditivo.

Em julho de 1999, o TCU realizou auditoria neste contrato, objeto do TC nº 007.749/99-6, em que foram constatadas diversas falhas, impropriedades e irregularidades de natureza grave. Em 21/08/01, ao julgar o referido processo, a Primeira Câmara determinou que o DERACRE avaliasse a viabilidade da manutenção deste contrato, tendo em vista que seus preços unitários foram considerados exorbitantes para os padrões do mercado local. A essa altura, já se tornara inviável a execução do objeto avençado em 1993, tendo em vista o acentuado crescimento de um bairro situado bem no meio do traçado planejado da rodovia, o que obrigaria à desapropriação de mais de 200 imóveis.

Em vista disso, o DERACRE resolveu, em 16/01/02, rescindir unilateralmente o contrato, com base no art. 78, inc. XII, da Lei 8.666/93. De acordo com a medição rescisória efetuada, a empresa deverá receber um pagamento final de R$ 1.045.777,89.

O valor atual do contrato, expresso em reais, foi extraído do 4º Termo Aditivo, de 05/12/94. Houve erro na conversão do valor contratual para reais. Efetuou-se uma média ponderada dos fatores de reajustamento para diferentes tipos de obras rodoviárias, ao invés de aplicá-los separadamente, como

seria correto. Esse procedimento resultou em uma majoração do valor contratual em torno de 1% ou R$ 200.000,00, beneficiando indevidamente a empreiteira contratada. Segundo o DERACRE, o problema foi sanado na medição rescisória.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Anel Rodoviário no Corredor Fronteira Norte - Rodovia BR-364/AC, trecho: Contorno Rodoviário de Rio Branco, subtrecho: Distrito Industrial/Entroncamento da CILA, Lote 01, constituído por 2,89 km (km 140,2 - km 137,31).

No. Contrato: 4.02.124A **Data da Assinatura:** 02/07/2002

CNPJ Contratada: 10.213.544/0001-95 **Razão Social:** MARTS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/2002 a 24/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.048.551,22

Data Base: 07/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2,8900 km **Custo Unitário:** 1.054.862,01 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/2002 **a** 24/07/2003 **Valor Atual:** R$ 3.048.551,22

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2,8900 km **Custo Unitário Atual:** 1.054.862,01 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Observações:
A empresa contratada está aguardando a liberação de recursos orçamentários da União e a conclusão do Projeto Executivo, ora em estudo no DERACRE, para dar início aos trabalhos.

A data-base do contrato é a da sessão de abertura das propostas válidas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Anel Rodoviário no Corredor Fronteira Norte - Rodovia BR-364/AC, trecho: Contorno Rodoviário de Rio Branco, subtrecho: Entroncamento da CILA/Rio Acre, Lote 02, constituído por 6,25 km (km 137,31 - km 131,06).

No. Contrato: 4.02.124B **Data da Assinatura:** 02/07/2002

CNPJ Contratada: 04.593.893/0001-87 **Razão Social:** ETENGE - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/2002 a 24/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.452.947,19

Data Base: 07/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6,2500 km **Custo Unitário:** 1.192.471,55 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/2002 **a** 24/07/2003 **Valor Atual:** R$ 7.452.947,19

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 6,2500 km **Custo Unitário Atual:** 1.192.471,55 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Observações:
A empresa contratada concluiu, em 2002, 500 m do trecho sob sua responsabilidade. Está aguardando a liberação de recursos orçamentários da União e a conclusão do Projeto Executivo, ora em estudo no DERACRE, para dar continuidade aos trabalhos.

A data-base do contrato é a da sessão de abertura das propostas válidas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Anel Rodoviário no Corredor Fronteira Norte - Rodovia BR-364/AC, trecho: Contorno Rodoviário de Rio Branco, subtrecho: Rio Acre/Entroncamento com a Rodovia AC-040, Lote 04, constituído por 6,56 km (km 130,86 - km 124,30).

No. Contrato: 4.02.124C **Data da Assinatura:** 02/07/2002

CNPJ Contratada: 14.360.333/0001-36 **Razão Social:** SLUMP ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/2002 a 24/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.892.725,65

Data Base: 07/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6,5600 km **Custo Unitário:** 1.203.159,39 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/2002 **a** 24/07/2003 **Valor Atual:** R$ 7.892.725,65

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 6,5600 km **Custo Unitário Atual:** 1.203.159,39 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Observações:
A empresa contratada está aguardando a liberação de recursos orçamentários da União e a conclusão do Projeto Executivo, ora em estudo no DERACRE, para dar início aos trabalhos.

A data-base do contrato é a da sessão de abertura das propostas válidas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Anel Rodoviário no Corredor Fronteira Norte - Rodovia BR-364/AC, trecho: Contorno Rodoviário de Rio Branco, subtrecho: Ponte sobre o Rio Acre, Lote 03, constituído por 0, 2 km (km 131,06 - km 130,86).

No. Contrato: 4.02.124D **Data da Assinatura:** 02/07/2002

CNPJ Contratada: 37.608.767/0001-08 **Razão Social:** SEC -Serviços de Engenharia e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/2002 a 24/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.778.641,91

Data Base: 14/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 200,0000 m **Custo Unitário:** 33.893,20 R$/m

Condições de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/2002 **a** 24/07/2003 **Valor Atual:** R$ 6.778.641,91

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 200,0000 m **Custo Unitário Atual:** 33.893,20 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Observações:
O consórcio contratado está aguardando a liberação de recursos orçamentários da União e a conclusão do Projeto Executivo, ora em estudo no DERACRE, para dar início aos trabalhos.

A data-base do contrato é a da sessão de abertura das propostas válidas.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de projetos, obras de arte especiais, duplicação e rest., constr. e pavimentação do Contorno da BR-364/AC - Acesso ao novo aeroporto.

Número SIAFI: 99382868

Data Assinatura: 06/12/1999 **Vigência:** 15/12/1999 a 15/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.031.258/0001-06 Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre

Valor: 5.000.000,00

Observações:
O Convênio PG-151/99 foi assinado em 16/08/99, tendo como delegante o DNER e delegado o Exército Brasileiro. Em 16/08/99, foi assinado Termo de Cessão, transferindo parcialmente os compromissos e responsabilidades assumidos pelo Exército Brasileiro para o Governo do Acre, no que diz respeito à continuidade da execução de projetos, obras de arte especiais, duplicação e restauração da pista do subtrecho Rio Branco - acesso ao Novo Aeroporto e construção e pavimentação do contorno de Rio Branco, ambos pertencentes à BR-364.

Em 06/12/99, foi assinado o 1º Termo Aditivo de Re-ratificação, alterando o valor do convênio para R$ 5.000.000,00, sendo R$ 4.500.000,00 de responsabilidade do DNER e R$ 500.000,00 do Governo do Acre.

Em 30/06/00, foi assinado o 2º Termo Aditivo de Re-ratificação, indicando a rubrica orçamentária destinada à realização das despesas do convênio durante o ano de 2000.

Objeto: Obras de construção do subtrecho "Contorno de Rio Branco", trecho Rio Branco - Sena Madureira, BR-364/AC.

Número SIAFI: 92078945

Data Assinatura: 03/08/1992 **Vigência:** 03/08/1992 a 31/12/1997

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.031.258/0001-06 Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre

Valor: 5.200.000.000,00

Observações:
Houve 4 termos aditivos para o convênio PG 113/92. O valor está expresso na moeda da época, cruzeiro.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreço de R$ 5.195.051,38, no total, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais. Ao invés de utilizar os preços unitários do SICRO II de setembro de 2001 (Região Norte), como previam os editais, o DERACRE, com a anuência do DNIT, empregou preços muito maiores, que, atualizados pelo IGP-DI/FGV até o mês de junho de 2002 (mês de abertura das licitações), permitiram a classificação das propostas das empresas mencionadas, apesar de seus valores excessivos. Com a posterior celebração dos contratos e o início de sua execução, previsto para futuro próximo, cria-se o risco de graves prejuízos para o Erário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao Erário, advindos da realização de pagamentos baseados em orçamentos que apresentam expressivos sobrepreços, no total de R$ 5.195.051,38.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4.02.124B

Descrição: A descrição do objeto constante da cláusula primeira do contrato firmado, seja no instrumento pactuado, seja nos extratos publicados, não define com clareza e precisão o objeto contratual, limitando-se a fazer remissão ao Edital da licitação, em desacordo com os arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4.02.124C

Descrição: A descrição do objeto constante da cláusula primeira do contrato firmado, seja no instrumento pactuado, seja nos extratos publicados, não define com clareza e precisão o objeto contratual, limitando-se a fazer remissão ao Edital da licitação, em desacordo com os arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4.02.124D

Descrição: A redação da Cláusula Quinta do contrato firmado estabelece como referência para atualização do valor contratual o mês anterior (maio/2002), ao invés do mês da apresentação das propostas (junho/2002), em desacordo, por conseguinte, com o disposto no item 13.1, alínea e.2, do Edital e na cláusula 4ª, § 1º, do próprio contrato, o que poderá ensejar dano ao Erário, em eventuais reajustes futuros.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 99382868

Descrição: O DNIT não tornou disponíveis, no SIASG, as informações referentes ao convênio firmado, configurando-se descumprimento do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4.02.124A

Descrição: A descrição do objeto constante da cláusula primeira do contrato firmado, seja no instrumento pactuado, seja nos extratos publicados, não define com clareza e precisão o objeto contratual, limitando-se a fazer remissão ao Edital da licitação, em desacordo com os arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4.02.124D

Descrição: A descrição do objeto constante da cláusula primeira do contrato firmado, seja no instrumento pactuado, seja nos extratos publicados, não define com clareza e precisão o objeto contratual, limitando-se a fazer remissão ao Edital da licitação, em desacordo com os arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4.02.124A

Descrição: A redação da Cláusula Quinta do contrato firmado estabelece como referência para atualização do valor contratual o mês anterior (maio/2002), ao invés do mês da apresentação das propostas (junho/2002), em desacordo, por conseguinte, com o disposto no item 13.1, alínea e.2, do Edital e na cláusula 4ª, § 1º, do próprio contrato, o que poderá ensejar dano ao Erário, em eventuais reajustes futuros.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4.02.124C

Descrição: A redação da Cláusula Quinta do contrato firmado estabelece como referência para atualização do valor contratual o mês anterior (maio/2002), ao invés do mês da apresentação das propostas (junho/2002), em desacordo, por conseguinte, com o disposto no item 13.1, alínea e.2, do Edital e na cláusula 4ª, § 1º, do próprio contrato, o que poderá ensejar dano ao Erário, em eventuais reajustes futuros.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 4.02.124A

Descrição: O DNIT não tornou disponíveis, no SIASG, as informações referentes ao contrato firmado, configurando-se descumprimento do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 4.02.124B

Descrição: O DNIT não tornou disponíveis, no SIASG, as informações referentes ao contrato firmado, configurando-se descumprimento do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 4.02.124C

Descrição: O DNIT não tornou disponíveis, no SIASG, as informações referentes ao contrato firmado, configurando-se descumprimento do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 4.02.124D

Descrição: O DNIT não tornou disponíveis, no SIASG, as informações referentes ao contrato firmado, configurando-se descumprimento do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: As expedições das Licenças de Instalação nº 041/01, de 20/11/2001 e nº 012/03, de 28/05/2003, referentes às obras do Anel Viário de Rio Branco/AC, não foram instruídas com o Relatório Básico do Projeto, solicitado por intermédio do Ofício nº 288-A/DCA, de 03/08/2001, da Diretoria de Controle Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC, descumprindo-se, por conseguinte, o art. 10, inciso II, da Resolução - CONAMA nº 237, de 19/12/1997.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Os editais das Concorrências nºs 01 e 32/2002 - CPL-AC 04 (subitem 11.1.4, alínea h) exigiram metodologia de execução dos serviços, ignorando que a lei só permite tal exigência para obras de grande vulto, o que não era o caso das obras em questão. Esse procedimento implicou em cerceamento da competitividade dos citados certames licitatórios, com violação do disposto no art. 30, § 8º, c/c os arts. 6º, inc. V, e 23, I, alínea c; e no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: A Licença de Instalação nº 041/01, referente às obras do Anel Viário de Rio Branco/AC, válida até 20/11/2002, somente foi objeto de pedido de renovação em 02/04/2003, quando já se encontrava expirada, descumprindo-se, por conseguinte, o termo de compromisso firmado, que exigia a renovação com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: A publicação do recebimento da Licença de Instalação nº 041/01, expedida em 20/11/2001, somente foi providenciada pelo DERACRE em 28 e 29/07/2002, no Jornal "A Tribuna" e no Diário Oficial do Estado do Acre, respectivamente, descumprindo-se, portanto, a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 99382868

Descrição: O DERACRE não forneceu o comprovante de publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, do 2º Termo Aditivo do Convênio nº PG-151-99-99, consoante determinam os arts. 61, parágrafo único, c/c 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; e 17 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: (Diretor Geral do DERACRE) Apresentar razões de justificativa quanto à suposta irregularidade no que diz respeito à classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais. Ao invés de utilizar os preços unitários do SICRO II de setembro de 2001 (Região Norte), como previam os editais, o DERACRE, com a anuência do DNIT, empregou preços muito maiores, que, atualizados pelo IGP-DI/FGV até o mês de junho de 2002 (mês de abertura das licitações), permitiram a classificação das propostas das empresas mencionadas, apesar de seus valores excessivos. Com a posterior celebração dos contratos e o início de sua execução, previsto para futuro próximo, cria-se o risco de graves prejuízos ao Erário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: (Presidente da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02) Apresentar razões de justificativa quanto à suposta irregularidade no que diz respeito à classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais. Ao invés de utilizar os preços unitários do SICRO II de setembro de 2001 (Região Norte), como previam os editais, o DERACRE, com a anuência do DNIT, empregou preços muito maiores, que, atualizados pelo IGP-DI/FGV até o mês de junho de 2002 (mês de abertura das licitações), permitiram a classificação das propostas das empresas mencionadas, apesar de seus valores excessivos. Com a posterior celebração dos contratos e o início de sua execução, previsto para futuro próximo, cria-se o risco de graves prejuízos ao Erário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ALEXSANDER MENEZES MENDES: (Secretário da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02) Apresentar razões de justificativa quanto à suposta irregularidade no que diz respeito à classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais. Ao invés de utilizar os preços unitários do SICRO II de setembro de 2001 (Região Norte), como previam os editais, o DERACRE, com a anuência do DNIT, empregou preços muito maiores, que, atualizados pelo IGP-DI/FGV até o mês de junho de 2002 (mês de abertura das licitações), permitiram a classificação das propostas das empresas mencionadas, apesar de seus valores excessivos. Com a posterior celebração dos contratos e o início de sua execução, previsto para futuro próximo, cria-se o risco de graves prejuízos ao Erário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: JAILSON BARBOSA DE SOUZA: (Membro da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02) Apresentar razões de justificativa quanto à suposta irregularidade no que diz respeito à classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais. Ao invés de utilizar os preços unitários do SICRO II de setembro de 2001 (Região Norte), como previam os editais, o DERACRE, com a anuência do DNIT, empregou preços muito maiores, que, atualizados pelo IGP-DI/FGV até o mês de junho de 2002 (mês de abertura das

licitações), permitiram a classificação das propostas das empresas mencionadas, apesar de seus valores excessivos. Com a posterior celebração dos contratos e o início de sua execução, previsto para futuro próximo, cria-se o risco de graves prejuízos ao Erário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ROSIMAR GOMES DE MOURA: (Membro da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02) Apresentar razões de justificativa quanto à suposta irregularidade no que diz respeito à classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais. Ao invés de utilizar os preços unitários do SICRO II de setembro de 2001 (Região Norte), como previam os editais, o DERACRE, com a anuência do DNIT, empregou preços muito maiores, que, atualizados pelo IGP-DI/FGV até o mês de junho de 2002 (mês de abertura das licitações), permitiram a classificação das propostas das empresas mencionadas, apesar de seus valores excessivos. Com a posterior celebração dos contratos e o início de sua execução, previsto para futuro próximo, cria-se o risco de graves prejuízos ao Erário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: JOSELITO JOSÉ DA NOBREGA: (Diretor do Departamento de Obras do DERACRE) Apresentar razões de justificativa quanto à suposta irregularidade no que diz respeito à elaboração de pareceres técnicos que serviram de base para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais. Ao invés de utilizar os preços unitários do SICRO II de setembro de 2001 (Região Norte), como previam os editais, o DERACRE, com a anuência do DNIT, empregou preços muito maiores, que, atualizados pelo IGP-DI/FGV até o mês de junho de 2002 (mês de abertura das licitações), permitiram a classificação das propostas das empresas mencionadas, apesar de seus valores excessivos. Com a posterior celebração dos contratos e o início de sua execução, previsto para futuro próximo, cria-se o risco de graves prejuízos para o Erário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre:

1) Vele pelo estrito cumprimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global estabelecidos nos editais de obras ou serviços sob sua responsabilidade, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 3º e 41);

2) Suspenda imediatamente a execução dos contratos nº 4.02.124A, celebrado com a Marts Transporte e Serviços Ltda., nº 4.02.124B, celebrado com a ETENGE - Emp. de Eng. em Eletric. e Com. Ltda., nº 4.02.124C, celebrado com a Slump Engenharia Ltda., e nº 4.02.124D, celebrado com o consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., com vistas a evitar possíveis danos ao Erário, até que o TCU decida sobre o mérito da questão do descumprimento do item 13.1, alínea e.2 dos editais das concorrências nº 01/2002 e nº 32/2002 - CPL/AC 04 (Lei nº 8.443/92, art. 45, c/c Regimento Interno do TCU, art. 276);

3) Adote uma ou mais de uma, sucessivamente, dentre as seguintes soluções, para sanar a ilegalidade dos contratos nº 4.02.124A, celebrado com a Marts Transporte e Serviços Ltda., nº 4.02.124B, celebrado com a ETENGE - Emp. de Eng. em Eletric. e Com. Ltda., nº 4.02.124C, celebrado com a Slump Engenharia Ltda., e nº 4.02.124D, celebrado com o consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., que se acham em desacordo com o item 13.1, alínea e.2 dos editais das concorrências nº 01/2002 e nº 32/2002 - CPL/AC, e comunique ao TCU as providências adotadas e os resultados obtidos:

a) alterar, no prazo de 15 dias, de comum acordo com as empresas contratadas, os preços unitários e o valor global dos contratos em comento, com vistas a convalidá-los, tomando como referência os orçamentos com preços unitários do SICROII de setembro de 2001, ajustados pelo IGP-DI/FGV até agosto de 2002 (Lei nº 8.666/93, art. 58, inc. I, e § 2º; Lei nº 9.784/99, art. 55);

b) anular e rescindir unilateralmente os referidos contratos, no prazo de 15 dias (Lei nº 8.666/93, art. 78, inc. XII; 79, § 2º; Lei nº 9.784/99, art. 53), retificar os orçamentos anexados aos editais das concorrências mencionadas, na forma prescrita no item anterior (cf. Lei nº 8.666/93, art. 21, § 4º), desclassificar as propostas apresentadas e fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de propostas em conformidade com os orçamentos retificados (Lei nº 8.666/93, art. 48, § 3º);

c) anular, no prazo de 15 dias, as referidas concorrências e os contratos delas decorrentes, por ilegalidade, e realizar novo procedimento licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 3º; art. 41; art. 49, caput [2ª parte] e §§ 1º, 2º e 3º e art. 59).

4) Abstenha-se de exigir metodologia de execução dos serviços para obras que não sejam definidas em lei como de grande vulto, haja vista o ocorrido nas Concorrências nº 01 e nº 32/2002 - CPL-AC 04, de modo a não cercear a competitividade dos certames licitatórios, em observância ao disposto no art. 30, § 8º, c/c os arts. 6º, inc. V, e 23, I, alínea c; e no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

5) Celebre, no prazo de 30 dias, os competentes termos aditivos aos contratos nº 4.02.124A (Marts Transporte e Serviços Ltda.), nº 4.02.124B (ETENGE - Emp. de Eng. em Eletric. e Com. Ltda.), nº 4.02.124C (Slump Engenharia Ltda.), nº 4.02.124D (Consórcio SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda./Cidade Construtora Ltda.), caso não venham a ser anulados em atendimento a determinação do TCU, para alterar a redação da cláusula primeira, de modo a definir, com clareza e precisão o objeto contratual, e vele para que esse procedimento seja adotado em todos os futuros contratos, evitando a

definição do respectivo objeto por mera remissão ao edital de licitação, em observância ao disposto nos arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 6) Celebre, no prazo de 30 dias, os competentes termos aditivos aos contratos nº 4.02.124A (Marts Transporte e Serviços Ltda.), nº 4.02.124C (Slump Engenharia Ltda.), nº 4.02.124D (Consórcio SEC/Cidade), caso não venham a ser anulados em atendimento a determinação do TCU, para alterar a redação da cláusula quinta, de modo que, onde se lê "referente ao mês de maio, atualizada até abril de 2002", leia-se "referente ao mês de junho, atualizada até maio de 2002", em conformidade com o disposto no item 13.1, alínea e.2, dos editais das concorrências nº 01/2002 e nº 32/2002, e na cláusula quarta, § 1º, dos referidos contratos;

7) Encaminhe ao TCU, no prazo de 15 dias, cópia do comprovante de publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, do 2º Termo Aditivo de Re-Ratificação do Convênio de Delegação nº PG-151-99-99, em observância ao disposto no art. 42 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 245 do Regimento Interno - TCU; no arts. 61, parágrafo único, c/c 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; e no art. 17 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

8) Instrua os pedidos de expedição ou renovação de licenciamento ambiental com todos os documentos requeridos pelo órgão ambiental competente, dando cumprimento ao disposto no art. 10, inciso II, da Resolução - CONAMA nº 237, de 19/12/1997, de modo a evitar o ocorrido nas expedições das Licenças de Instalação nº 041/01 e nº 012/03, referentes à obra de construção do Anel Rodoviário de Rio Branco;

9) Observe, rigorosamente, os requisitos legais exigíveis para expedição e renovação dos licenciamentos ambientais para construção de rodovias envolvendo recursos federais, bem como abstenha-se de permitir a execução de obras em situação irregular perante à legislação ambiental vigente, haja vista a renovação intempestiva da Licença de Instalação nº 041/01, referente à obra de construção do Anel Rodoviário de Rio Branco;

10) Providencie a publicação dos pedidos de licenciamento e respectivas renovações em periódicos ou nos diários oficiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do requerimento e/ou de concessão, tal como previsto na Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, de modo a evitar o ocorrido na publicação do recebimento da Licença de Instalação nº 041/01.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: a) providencie, nos termos do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003), o registro, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, das informações referentes ao Convênio PG-151/99-99, celebrado com o Governo do Estado do Acre para a construção e pavimentação da BR-364 - subtrecho Anel Rodoviário de Rio Branco, bem como dos contratos correspondentes (nºs 4.02.124A, 4.02.124B, 4.02.124C, 4.02.124D, do DERACRE);

b) analise, doravante, com maior rigor, os preços unitários dos projetos, orçamentos e editais de

licitação de obras rodoviárias que venham a ser elaborados ou que sejam submetidos a sua apreciação/aprovação, verificando se, de fato, esses preços estão em conformidade com os indicados pelo Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO da respectiva região, passando a exigir do órgão/entidade responsável pela execução da obra, no caso de haver discrepância de preços, a demonstração de forma detalhada e convincente que o referido sistema não reflete adequadamente os custos reais do mercado local, de tal sorte a evitar sobrepreços, conforme ocorrido na obra da rodovia BR-364/AC, subtrecho Anel Rodoviário de Rio Branco (P.T. 26 782 0238 1408 0101 - Exercício de 2003).

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC: Abstenha-se de expedir licenças ambientais ou renová-las sem que os respectivos pedidos tenham sido instruídos com todos os documentos formalmente exigidos do órgão solicitante, de forma a dar exato cumprimento ao disposto no art. 10, inciso II, da Resolução - CONAMA nº 237, de 19/12/1997, de modo a evitar o ocorrido nas expedições das Licenças de Instalação nº 041/01 e nº 012/03, referentes à obra de construção do Anel Rodoviário de Rio Branco.

Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: Abstenha-se, ao adotar o Sistema de Custos Rodoviários do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes como referencial para elaboração de orçamentos e fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global das obras rodoviárias para efeito de licitação, de cotar preços unitários que possam ser considerados discrepantes com os valores indicados pelo Sistema SICRO 2, a menos que seja demonstrado de modo detalhado e convincente que estes não correspondam efetivamente aos preços praticados no mercado local.

Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Secretaria das Cidades: Alertar quanto a necessidade de prévio planejamento da ocupação racional de toda área adjacente à implantação da 3ª ponte sobre o Rio Acre (Anel rodoviário de Rio Branco - BR 364/AC), prevista para ser construída a 200 metros a jusante da captação de água bruta da Estação de Tratamento de Água - ETA II (SOBRAL), tendo em vista os reflexos de possíveis impactos ambientais negativos provocados durante a execução dessa obra assim como aqueles advindos da própria ocupação populacional em virtude da influência desse novo empreendimento.

Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor do Departamento de Obras do DNIT) Apresentar razões de justificativa quanto à suposta irregularidade no que diz respeito à aprovação de projeto básico que serviu de base para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., ETENGE - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de

referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais. Ao invés de utilizar os preços unitários do SICRO II de setembro de 2001 (Região Norte), como previam os editais, o DERACRE, com a anuência do DNIT, empregou preços muito maiores, que, atualizados pelo IGP-DI/FGV até o mês de junho de 2002 (mês de abertura das licitações), permitiram a classificação das propostas das empresas mencionadas, apesar de seus valores excessivos. Com a posterior celebração dos contratos e o início de sua execução, previsto para futuro próximo, cria-se o risco de graves prejuízos para o Erário. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7749/1999-6
Deliberação: DC-263-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.3 - determinar ao Deracre, na pessoa de seu representante legal, que:

8.3.1. formalize a indicação do responsável pela guarda dos processos licitatórios e demais documentos correlatos que envolvam recursos públicos federais para que nas ocasiões de fiscalização sejam prontamente entregues à equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União, dando-se cumprimento ao art. 42 da Lei 8.443/92 c/c o art. 113, caput, da Lei 8.666/93 e, em caso de extravio de processos, adotar as medidas cabíveis para apuração de responsabilidades;

8.3.2. proceda ao acerto financeiro do Contrato s/nº - Edital nº 02/92/DER/Acre, relativo à construção do Contorno de Rio Branco/AC e Ponte de 200 m, visando a correta aplicação dos índices de reajuste, quando da conversão do referido contrato para real, bem como apresentar ao TCU, no prazo de 30 dias, as planilhas de memória de cálculo relativas à aplicação correta desses índices de reajuste;

8.3.3. providencie a elaboração do EIA/Rima da obra BR 364/AC e Anel Viário de Rio Branco/AC, bem como o licenciamento junto aos órgãos responsáveis pela Política Nacional do Meio Ambiente, remetendo-os ao TCU, no prazo de 30 dias, após a emissão dos mencionados documentos pelos respectivos órgãos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-263-29/2001-1C
Data: 21/08/2001

Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Diretor-Geral do DNER: 8.4 - alertar o Diretor-Geral do DNER sobre a situação precária em que se encontra a Residência 1/2 Rio Branco-AC, em face da deficiência de pessoal e material, podendo ser considerada essa Representação do DNER no Estado do Acre em situação de abandono em termos de apoio logístico para o desempenho de suas funções, implicando possivelmente no comprometimento quanto ao cumprimento de suas obrigações e funções legais, especialmente os trabalhos de fiscalização sobre as obras das Rodovias BR317/AC e BR364/AC, ensejando cumplicidade por omissão e negligência por parte dos dirigentes dessa autarquia em relação à responsabilidade culposa sobre eventuais danos causados ao Erário.

Deliberação: DC-263-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao DNER que, caso seja mantido o convênio de delegação com o Deracre para construção da BR-364 e Anel Viário, trecho Rio Branco - Cruzeiro do Sul/AC, subtrecho Contorno de Rio Branco/AC e Ponte de concreto protendido, os recursos somente sejam repassados após a celebração de novo contrato, decorrente de regular processo licitatório, escoimado das falhas apontadas no subitem anterior.

Deliberação: DC-263-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - encaminhar cópia da presente Decisão, do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam:

8.5.1. ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para conhecimento e providências que julgar necessárias ante a conduta do engenheiro Chefe da Residência 1/2 de Rio Branco/AC/DNER;

8.5.2. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - Crea/AC, para conhecimento e providências que julgar necessárias ante a conduta profissional dos 5 engenheiros arrolados nestes autos;

8.5.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-263-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento da determinação consignada no subitem 8.2 supra, dando conhecimento a este Tribunal das providências adotadas.

Deliberação: AC-519-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: João Bosco de Medeiros: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-519-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: José Rafael da Silva: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-519-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Oscar Chun-iti Okamoto: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-519-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Arnaldo Avelino da Silva: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-519-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Gioval Luiz de Farias: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-519-29/2001-1C
Data: 21/08/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem: 8.3 - autorizar, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e, no caso do servidor pertencente ao quadro do DNER, determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92.

Processo: 9505/2001-3

Deliberação: DC-35-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas irregularidades graves nas obras de construção de anel rodoviário no corredor fronteira norte/BR 364/AC, correspondente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0238.5715.0001 NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-35-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão mencionada no subitem anterior. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-35-5/2002-2C
Data: 21/02/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: 8.1 determinar a correção da inexatidão material vrificada na Relação nº76/2001, de modo que, nos campos referente ao presente proesso, onde se lia "Responsáveis: João Bôsco de Medeiros, José Rafael da Silva, Oscar Chun-iti Okamoto , Arnaldo Avelino da Silva e Gioval Luiz de Farias" passe a constar "Responsáveis: Tácio de Brito (CPF 074.033.054-34) e Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58)" NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9505/2001-3

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: seja providenciado termo circunstanciado de recebimento de objeto relativo ao contrato nº 139/99-DER-AC, dando ciência ao TCU sobre as medidas tomadas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: seja requerido junto ao IMAC a emissão de Licença de Operação relativa ao empreendimento de construção do objeto do Contrato nº 139/99-Deracre, dando ciência ao TCU sobre as medidas tomadas.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: analisar segundo o aspecto de segurança sobre a necessidade de se implantar defensas metálicas nas cabeceiras das 2 pontes de concreto nas proximidades da última rotatória do Distrito Industrial, Anel Rodoviário de Rio Branco.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: seja submetido previamente a aprovação do DNER as alterações de projeto e modificações de especificações de serviços implementados a partir do Aditivo nº 2 e que serão pagos com recursos federais, tendo em vista o acréscimo proporcionado nos custos do objeto do Contrato nº139/99.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: abstenha-se de realizar substituições e alterações nas especificações de projeto, quando da realização de obras rodoviárias federais, sem prévia aprovação do DNER.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: providencie a atualização do Cronograma Físico-financeiro das obras, quando da realização das medições e dos pagamentos dos serviços executados, tendo em vista a importância deste documento para efeito de controle sobre o andamento do empreendimento financiado com recursos da União.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: abstenha-se de realizar licitação de obras rodoviárias federais estipulando prazos considerados inexequíveis para execução do objeto de modo a evitar cláusulas restritivas a competitividade do certame licitatório.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C

Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: exigir o completo preenchimento das Notas Fiscais recebidas para subsidiar, adequadamente, a liquidação e pagamento, de modo a resguardar também os interesses da Fazenda Pública.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: seja regularizado a situação do Contrato nº 139/99 tendo em vista a expiração de sua vigência em 21/03/01 e a existência de saldo contratual no valor de R$ 110.496,57 , bem com seja abatido deste saldo remanescente os serviços não executados pela contratada, haja vista os serviços prestados diretamente pelo próprio DENACRE e DETRAN/AC, dando ciência ao TCU das providências tomadas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: seja dada ciência ao INSS sobre a ocorrência da falta de retenção de que trata a Lei nº 9711/98 em pagamentos efetuados pelo DERACRE a CEPEL - Construções Estudos e Projetos de Engenharia Ltda, conforme verificado na Nota de Pagamento nº 2013891/2001, de 15/12/2000, no valor de R$ 250.000,00. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: RL-76-38/2001-2C
Data: 18/10/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: somente efetue transferência do local de construção da 3ª ponte sobre o Rio Acre a alteração do traçado original do Anel Rodoviário de Rio Branco - BR 364/AC mediante prévia aprovação do DNER.

Processo: 7373/2002-1
Deliberação: DC-1.134-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção do anel rodoviário de Rio Branco/AC, que:

8.1.1 - as irregularidades apontadas inicialmente como graves, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foram objeto de deliberação deste Tribunal (Decisão nº 263/2001-1ª Câmara e Acórdão nº 519/2001-1ª Câmara);

8.1.2 - o contrato inquinado com irregularidades foi rescindido unilateralmente pelo Deracre em 16.1.2002;

8.1.3 - as obras podem ter prosseguimento sem risco de prejuízos ao erário;

Deliberação: DC-1.134-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção do anel rodoviário de Rio Branco/AC, que:

8.1.1 - as irregularidades apontadas inicialmente como graves, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foram objeto de deliberação deste Tribunal (Decisão nº 263/2001-1ª Câmara e Acórdão nº 519/2001-1ª Câmara);

8.1.2 - o contrato inquinado com irregularidades foi rescindido unilateralmente pelo Deracre em 16.1.2002;

8.1.3 - as obras podem ter prosseguimento sem risco de prejuízos ao erário;

Deliberação: DC-1.134-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção do anel rodoviário de Rio Branco/AC, que:

8.1.1 - as irregularidades apontadas inicialmente como graves, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foram objeto de deliberação deste Tribunal (Decisão nº 263/2001-1ª Câmara e Acórdão nº 519/2001-1ª Câmara);

8.1.2 - o contrato inquinado com irregularidades foi rescindido unilateralmente pelo Deracre em 16.1.2002;

8.1.3 - as obras podem ter prosseguimento sem risco de prejuízos ao erário;

Deliberação: DC-1.134-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao DNIT que:

8.2.1 - faça constar dos editais das licitações que envolvam recursos públicos federais, os ditames exigidos pela Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes itens:

a) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros (art. 40, XIV, "b");

b) compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos (art. 40, XIV, "d");

c) instruções e normas para os recursos previstos na Lei de Licitações (art. 40, XV);

Deliberação: DC-1.134-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.2 - encaminhe à Secex/AC cópia do documento intitulado "as built" relativo à obra de duplicação da rodovia que dá acesso ao novo aeroporto, contemplando as principais alterações implementadas no projeto executivo original;

Deliberação: DC-1.134-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.3 - encaminhe à Secex/AC informações dos quantitativos e preços de todos os serviços de sinalização executados na obra de duplicação da rodovia BR-364/AC, acesso ao novo aeroporto;

Deliberação: DC-1.134-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-1.134-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7373/2002-1

Processo: 1990/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10347/2003-1
Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre que:

9.1.1. adote as providências necessárias e suficientes à adequação dos preços constantes dos contratos nºs 4.02.124 A (Marts Transportes e Serviços Ltda.), 4.02.124B (Etenge - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comércio Ltda.), 4.02.124C (Slump Engenharia Ltda.) e 4.02.124D (consórcio entre as empresas SEC - Serviços de Engenharia e Construções Ltda. e Cidade Construtora Ltda., liderado pela primeira) aos constantes do Sistema Sicro-2, justifique, individual e fundamentadamente, a eventual impossibilidade de realização desse ajuste para quaisquer dos itens orçados, e informe os resultados alcançados a esta Corte, no prazo máximo de 45 dias;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.2. suste o início das obras ou os eventuais pagamentos relacionados aos contratos acima citados até que os resultados advindos do cumprimento da determinação contida no item 9.1.1, acima, tenham sido apreciados por este Tribunal;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.3. vele pelo estrito cumprimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global estabelecidos nos editais de obras ou serviços sob sua responsabilidade, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 3º e 41);

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.4. abstenha-se de exigir metodologia de execução dos serviços para obras que não sejam definidas em lei como de grande vulto, haja vista o ocorrido nas Concorrências nº 01 e nº 32/2002 - CPL-AC 04, de

modo a não cercear a competitividade dos certames licitatórios, em observância ao disposto no art. 30, § 8º, c/c os arts. 6º, inc. V, e 23, I, alínea c; e no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.5. adote as providências necessárias, no prazo de 45 dias, mediante os competentes termos aditivos aos contratos nº 4.02.124A (Marts Transporte e Serviços Ltda.), nº 4.02.124B (Etenge - Emp. de Eng. em Eletric. e Com. Ltda.), nº 4.02.124C (Slump Engenharia Ltda.), nº 4.02.124D (Consórcio SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda./Cidade Construtora Ltda.), à alteração das cláusulas:

9.1.5.1. primeira, de modo a definir, com clareza e precisão o objeto contratual, e vele para que esse procedimento seja adotado em todos os futuros contratos, evitando a definição do respectivo objeto por mera remissão ao edital de licitação, em observância ao disposto nos arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.1.5.2. quinta, de modo que, onde se lê "referente ao mês de maio, atualizada até abril de 2002", leia-se "referente ao mês de junho, atualizada até maio de 2002", em conformidade com o disposto no item 13.1, alínea e.2, dos editais das concorrências nº 01/2002 e nº 32/2002, e na cláusula quarta, § 1º, dos referidos contratos;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.6. encaminhe ao TCU, no prazo de 45 dias, cópia do comprovante de publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, do 2º Termo Aditivo de Re-Ratificação do Convênio de Delegação nº PG-151-99-99, em observância ao disposto no art. 42 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 245 do Regimento Interno - TCU; no arts. 61, parágrafo único, c/c 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; e no art. 17 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.7. instrua os pedidos de expedição ou renovação de licenciamento ambiental com todos os documentos requeridos pelo órgão ambiental competente, dando cumprimento ao disposto no art. 10, inciso II, da Resolução - Conama nº 237, de 19/12/1997, de modo a evitar o ocorrido nas expedições das Licenças de Instalação nº 041/01 e nº 012/03, referentes à obra de construção do Anel Rodoviário de Rio Branco;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.8. observe, rigorosamente, os requisitos legais exigíveis para expedição e renovação dos licenciamentos ambientais para construção de rodovias envolvendo recursos federais, bem como abstenha-se de permitir a execução de obras em situação irregular perante à legislação ambiental vigente, haja vista a renovação intempestiva da Licença de Instalação nº 041/01, referente à obra de construção do Anel Rodoviário de Rio Branco;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.9. providencie a publicação dos pedidos de licenciamento e respectivas renovações em periódicos ou nos diários oficiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do requerimento e/ou de concessão, tal como previsto na Resolução Conama nº 006, de 24 de janeiro de 1986, de modo a evitar o ocorrido na publicação do recebimento da Licença de Instalação nº 041/01;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.10. abstenha-se de cotar preços unitários discrepantes dos valores indicados pelo Sistema Sicro 2, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a menos que seja demonstrado, individualizada e fundamentadamente, que estes não refletem, para determinado item, os preços praticados no mercado local;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que:

9.2.1. providencie, nos termos do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003), o registro, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, das informações referentes ao Convênio PG-151/99-99, celebrado com o Governo do Estado do Acre para a construção e pavimentação da BR-364 - subtrecho Anel Rodoviário de Rio Branco, bem como dos contratos correspondentes (nºs 4.02.124A, 4.02.124B, 4.02.124C, 4.02.124D, do Deracre);

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL

Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2. analise, doravante, com maior rigor, os preços unitários dos projetos, orçamentos e editais de licitação de obras rodoviárias que venham a ser elaborados ou que sejam submetidos a sua apreciação/aprovação, verificando se, de fato, esses preços estão em conformidade com os indicados pelo Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro da respectiva região, passando a exigir do órgão/entidade responsável pela execução da obra, no caso de haver discrepância de preços, a demonstração individualizada e fundamentada de que o referido sistema, para aquele determinado item, não reflete adequadamente os custos reais do mercado local, de tal sorte a evitar sobrepreços, conforme ocorrido na obra da rodovia BR-364/AC, subtrecho Anel Rodoviário de Rio Branco (P.T. 26 782 0238 1408 0101 - Exercício de 2003);

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Instituto do Meio Ambiente do Acre : 9.3. recomendar ao Instituto do Meio Ambiente do Acre - Imac que se abstenha de expedir licenças ambientais ou renová-las sem que os respectivos pedidos tenham sido instruídos com todos os documentos formalmente exigidos do órgão solicitante, de forma a dar exato cumprimento ao disposto no art. 10, inciso II, da Resolução - Conama nº 237, de 19/12/1997, de modo a evitar o ocorrido nas expedições das Licenças de Instalação nº 041/01 e nº 012/03, referentes à obra de construção do Anel Rodoviário de Rio Branco;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Secretaria das Cidades: 9.4. recomendar à Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Acre que atente para a necessidade de prévio planejamento da ocupação racional de toda área adjacente à implantação da 3ª ponte sobre o Rio Acre (Anel rodoviário de Rio Branco - BR 364/AC), prevista para ser construída a 200 metros a jusante da captação de água bruta da Estação de Tratamento de Água - ETA II (Sobral), tendo em vista os reflexos de possíveis impactos ambientais negativos provocados durante a execução dessa obra assim como aqueles advindos da própria ocupação populacional em virtude da influência desse novo empreendimento;

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.5.1. Srs. Sérgio Yoshio Nakamura: (Diretor Geral do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL - AC 04), Jailson Barbosa de Souza e Rosimar Gomes de Moura (Membros da CPL - AC 04) para que apresentem razões de justificativa para a aprovação do orçamento e para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços

Ltda., Etenge - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, que apresentaram sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: 9.5.1. Srs. Sérgio Yoshio Nakamura: (Diretor Geral do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL - AC 04), Jailson Barbosa de Souza e Rosimar Gomes de Moura (Membros da CPL - AC 04) para que apresentem razões de justificativa para a aprovação do orçamento e para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., Etenge - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, que apresentaram sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ALEXSANDER MENEZES MENDES: 9.5.1. Srs. Sérgio Yoshio Nakamura: (Diretor Geral do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL - AC 04), Jailson Barbosa de Souza e Rosimar Gomes de Moura (Membros da CPL - AC 04) para que apresentem razões de justificativa para a aprovação do orçamento e para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., Etenge - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, que apresentaram sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: JAILSON BARBOSA DE SOUZA: 9.5.1. Srs. Sérgio Yoshio Nakamura: (Diretor Geral do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL - AC 04), Jailson Barbosa de Souza e Rosimar Gomes de Moura (Membros da CPL - AC 04) para que apresentem razões de justificativa para a aprovação do orçamento e para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., Etenge - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, que apresentaram sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ROSIMAR GOMES DE MOURA: 9.5.1. Srs. Sérgio Yoshio Nakamura: (Diretor Geral do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL - AC 04, instituída pelo Dec. nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL - AC 04), Jailson Barbosa de Souza e Rosimar Gomes de Moura (Membros da CPL - AC 04) para que apresentem razões de justificativa para a aprovação do orçamento e para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., Etenge - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, que apresentaram sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JOSELITO JOSÉ DA NOBREGA: 9.5.2. Sr. Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre) para apresentar razões de justificativa quanto à elaboração de pareceres técnicos que serviram de base para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., Etenge - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, que apresentaram sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 9.5.3. Sr. Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor do Departamento de Obras do DNIT) para apresentar razões de justificativa quanto à aprovação de projeto básico que serviu de base para a classificação das propostas das empresas Marts Transporte e Serviços Ltda., Etenge - Emp. de Eng. em Eletricidade e Com. Ltda. e Slump Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2002 - CPL-AC 04, e do consórcio constituído pelas empresas SEC - Serviços de Eng. e Construção Ltda. e Cidade Construtora Ltda., na Concorrência nº 32/2002 - CPL-AC 04, apesar de apresentarem sobrepreços de, respectivamente, R$ 481.938,18, R$ 1.338.622,40, R$ 1.521.947,11 e R$ 1.852.543,69, em relação aos valores dos orçamentos de referência calculados conforme o critério estabelecido no item 13.1, alínea e.2, de ambos os editais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão/Voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-os de que, embora tenham sido identificadas irregularidades na execução da obra sob análise, as apurações deste Tribunal não indicam, até o presente momento, para fins dos disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.534, de 25.07.2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o programa de trabalho em questão, considerando que as falhas observadas, uma delas materialmente relevante, podem ser corrigidas sem a adoção dessa medida.

Deliberação: AC-1.074-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão/Voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-os de que, embora tenham sido identificadas irregularidades na execução da obra sob análise, as apurações deste Tribunal não indicam, até o presente momento, para fins dos disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.534, de 25.07.2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o programa de trabalho em questão, considerando que as falhas observadas, uma delas materialmente relevante, podem ser corrigidas sem a adoção dessa medida.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 18/06/2003
Legenda: LOTE 2. Vista parcial da pavimentação executada em 2002 (0,5 km), ainda pendente de medição, devido a adequações do Projeto Básico em estudos (km 133,5).

No. Apresentação: 2 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Vista do trecho do acesso ao novo aeroporto, concluído em 2001. Rotatória onde se inicia o LOTE 1 (km 140,2).

No. Apresentação: 3 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Trecho do Lote 1 a ser restaurado. A rede elétrica será removida para as laterais da rodovia, bem como a cerca, visto estar situada dentro da faixa de domínio.

No. Apresentação: 4 **Data:** 18/06/2002
Legenda: Entroncamento CILA. Transição entre os LOTES 1 e 2 (km 137,1).

No. Apresentação: 5 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Rio Acre, margem esquerda. Transição entre os LOTES 2 e 3 (local onde será construída a terceira ponte sobre o Rio Acre - km 131,06).

No. Apresentação: 6 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Rio Acre - margem direita. Transição entre os LOTES 3 e 4 (km 130,86).

No. Apresentação: 7 **Data:** 18/06/2003
Legenda: Entroncamento AC-40. Final do LOTE 4 (km 124,3).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AC
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Acre - Sena Madureira - Rio Liberdade
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.1422.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 6162/2003-0
Importância Socioeconômica: A construção da BR 364 propiciará a ligação de Rio Branco ao interior do Estado do Acre, promovendo a integração social e comercial entre os principais municípios acreanos, principalmente as cidades localizadas na região norte do Estado.

Concluída, incrementará o desenvolvimento das atividades agropecuárias, proporcionará melhoria nas condições de transporte, facilitando o escoamento da produção das propriedades rurais localizadas na região de influência da rodovia e, certamente, contribuirá para a redução do custo de vida da população daquela região, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios e produtos manufaturados.

Viabilizará, inclusive, a integração dos sistemas aquaviário e rodoviário dos municípios de Jordão, Porto Valter e Marechal Thaumaturgo, que se encontram, ainda, em situação de grande isolamento geográfico.

A rodovia BR-364 permite a ligação direta entre os Estados do Acre e Rondônia, interligando-os à malha rodoviária brasileira.
Observações:
A obra fiscalizada compreende o subtrecho Rio Branco a Rodrigues Alves, cuja extensão é de 649 Km. Nesse subtrecho já foram executados 215,97 km de pavimentação asfáltica até maio/2003, restando, ainda, a construção de aproximadamente 433,03 km de rodovia, dos quais, 19,79 km encontram-se em fase de execução acelerada da pavimentação; 66,33 km, no segmento Tarauacá - Feijó, foram licitados em 2002; e 70,6 km, no segmento Rio Liberdade ao Igarapé Santa Fé, estão sendo contemplados com financiamento do BID.

Estima-se que seja necessário, ainda, mais 4 anos para conclusão da obra, em face das dificuldades construtivas de obras rodoviárias no Estado do Acre.

A fiscalização "in loco" dos segmentos Feijó - Tarauacá e Rodrigues Alves - Rio Liberdade ocorreu no período de 21 a 24/05/2003, contando com a participação de representantes do DNIT, do Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado - DERACRE e das empresas CONSTRUMIL - Construtora Terraplanagem Ltda. (subtrecho Feijó - Tarauacá) e da CEPEL - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., doravante denominadas CONSTRUMIL e CEPEL.

A fiscalização realizada teve como escopo verificar:

a) o cumprimento de determinações do TCU exaradas em processos anteriores;

b) exame de contratos e procedimentos licitatóros;

c) se a legislação ambiental está sendo observada;

d) se os quantitativos de serviços medidos correspondem aos serviços efetivamente executados;

e) se os serviços executados estão de acordo com os projetos básicos, executivos e as especificações técnicas do DNIT, realizando, para tanto, coleta de amostragem do pavimento com vistas a verificação da pista de rolamento, Base, Sub Base e camada de reforço, bem como a realização de ensaios para aferição do índice de compactação de solos, de suporte e outros exames laboratoriais.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/2001 **Custo da obra:** R$ 54.874.987,03 **Data Base:** 01/09/2001

Objeto: Obras de construção da rodovia 364, no trecho Divisa RO/AC-Divisa Brasil/Peru, subtrecho Tarauacá-Igarapé Mamoré até a Ponte sobre o Rio Liberdade.

Observações:
O trecho foi licitado pelo DERACRE em maio de 2002, Concorrência 054/2002-CPL/AC-04 (Governo do Estado do Acre, compreendendo 03 lotes: 1º - fim do asfalto existente(Km 538,60) ao Igarapé Mamoré (Km 572,50); 2º - Igarapé Mamoré (Km 572,50) ao Igarapé Santa Fé (Km 592,50) e o lote 03 - Ponte sobre o Rio Liberdade (Km 662,432/Km 662,60).

A licitação foi homologada em 27/06/2002, sagrando-se vencedora no lote 01 a Empresa CONSTRUMIL (R$ 35.825.627,91) e a Empresa CEPEL, nos lotes 02 e 03 (respectivamente R$ 18.663.714,28 e R$ 2.183.814,70).

O Programa de Trabalho informado na Concorrência nº 054/2002-CPL/AC-04 (Governo do Estado do Acre), bem como nos Termos de Contratos nºs 4.02.127A, 4.02.127B e 4.02.127C dela decorrentes, firmados, respectivamente, com as Empresas CONSTRUMIL e CEPEL (os dois últimos) - PT 18.201.267.820.101.300.60000 - PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, BR s E ANÉIS VIÁRIOS, pertence ao Governo daquele Estado.

Data Elaboração: 01/04/2000 **Custo da obra:** R$ 15.000.000,00 **Data Base:** 01/04/2000

Objeto: Obras de pavimentação de 29,51 Km e 02 obras de artes especiais totalizando a extensão de 75m, no subtrecho Rodrigues Alves-Rio Liberdade.

Observações:
Segmento situado na coordenada UTM, 18M, 799503.782/9140876.216 até a coordenada UTM, 18M, 828536.614/9136708.395, à margem esquerda do Rio Liberdade.

A Licença de Instalação nº 011/01 foi expedida em 02/07/2001 e tem validade por 18 meses, ou seja,

até 02/01/2003. Contempla obras de terraplenagem, pavimentação, construção de obras de arte correntes e especiais da BR-364, no segmento Rodrigues Alves-Tarauacá, discriminadas:

a) do Km 40,00 (fim do asfalto atualmente existente) até o km 44,4 (início da Terra Indígena Katukina de Campinas-Aldeia Campinas), com extensão de 4,4 Km;

b) do Km 44,4 ao Km 62,4 (no interior da Terra Indígena Katukina de Campinas), com extensão de 18,0 Km;

c) do Km 62,4 (limite final da Terra Indígena Katukina de Campinas-Aldeia Bananeira) até o Rio Liberdade (Km 69,5) com extensão de 7,1 Km;

d) do Km 69,5 ao Km 171,0 (do Rio Liberdade ao Rio Acurauá, com extensão de 101,5 Km.

As obras acima foram licitadas em 14/06/2000 (Concorrência nº 05/2000 - Governo do Estado do Acre), subdividida em 02 lotes. O primeiro, com extensão de 15 Km, incluindo uma ponte de 50 m em concreto armado sobre o Rio Campina. O segundo, com extensão de 14,51 Km, contemplando uma ponte de concreto armado sobre o Rio Vai-e-Vem.

Data Elaboração: 01/04/2000 **Custo da obra:** R$ 27.000.000,00 **Data Base:** 01/04/2000

Objeto: Obra relativa à pavimentação asfáltica de 38,55 Km e construção de 6 obras de arte especiais (326 m de ponte em concreto armado) no sub-trecho Feijó-Tarauacá.

Observações:
O subtrecho em questão, com extensão de 44,43 Km, inicia na coordenada UTM 19L, 306152.593/909753.021 e finda na coordenada UTM 19L, 312694.434/9096740.498.

Os projetos básicos elaborados, embora contemplem as obras em execução, não abrangem a rodovia como um todo. Com efeito, não há projeto básico único, mas para cada subtrecho/segmento rodoviário já licitado.

O subtrecho Sena Madureira/Manoel Urbano não foi sub-rogado ao DERACRE, pertencendo ainda ao 7º BECnst.

Não foi disponibilizada à Equipe de Auditoria informações quanto eventual existência de Projeto

Básico/Executivo para o subtrecho Manoel Urbano - Feijó.

O segmento Tarauacá (fim do asfalto) até a ponte sobre o Rio Liberdade possui projeto básico e foi alvo de licitação recentemente (maio/2002).

Todas as obras desse subtrecho foram licitadas em um só lote (Concorrência nº 06/2000 - Governo do Estado do Acre). Posteriormente o então DNER solicitou a exclusão dos 5,88 Km de restauração por não terem sido contemplados no competente PT, bem como no objeto do respectivo termo de Convênio.

A Licença de Instalação nº 020/01 foi expedida em 03/08/2001 e tem validade por 18 meses, ou seja, até 03/02/2003. Contempla obras de terraplenagem, pavimentação, construção de obras de artes especiais e correntes na BR 364, subtrecho Feijó-Tarauacá, com extensão de 44,6 Km.

Data Elaboração: 31/08/2002 **Custo da obra:** R$ 112.733.314,28 **Data Base:** 31/08/2002

Objeto: Implantação, pavimentação da Rodovia BR-364/AC, trecho Divisa RO/AC - RO/AC-Entrada AC-090 (Fronteira/Brasil/Peru), Subtrecho: AC-329 (Igarapé Alto Jurupari) - Entrada BR-409/AC-170 (Feijo), Extensão de 66,53

Observações:
As obras foram objeto da Concorrência nº 072/2002, a qual já foi devidamente homologada e o respectivo contrato (4.03.043A - firmado entre o DERACRE e a Empresa Construmil)

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/05/2003 **Percentual realizado:** 70
Data do Início da Obra: 17/07/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/08/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Estima-se que 38% do trecho da BR 364, compreendido entre Rodrigues Alves e Rio Branco já foi pavimentada. Ressalte-se que as principais obras de artes especiais ainda não foram executadas, tais como as pontes dos Rios, Juruá, Envira, tarauacá, etc
Observação:
A descrição da execução física realizada até a data da vistoria, em relação aos contratos em execução, é a seguinte:

a) subtrecho Rodrigues/Alves Rio Liberdade (extensão de 30 km), contratos com as empresas IDEAL e CEPEL: foram concluídos os serviços de drenagem, obras de arte correntes, obras de artes especiais, terraplanagem e pavimentação. Proteção ambiental 60% e obras complementares 90%.

b) subtrecho Feijó/Tarauacá (extensão de 37 km), contrato com a empresa CONSTRUMIL: terraplanagem 98%, pavimentação 55%, drenagem 100%, obras de artes especiais 100%, sinalização 0%, obras de artes complementares 2%.

Destaque-se que nessa região, em razão da ocorrências de chuvas e das características do solo, a execução de obras rodoviárias só é viável no período da estiagem (maio a setembro). Entretanto, a alocação dos insumos deve ocorrer no período das cheias, visto que o transporte dos mesmos é pela via fluvial.

Em fase dessas peculiaridades, a empresa CONSTRUMIL antecipou-se à autorização formal para reinício da execução dos serviços e já alocou os insumos necessários à continuidade da execução das obras. Conforme demonstrado no Relatório Fotográfico (vol. PRINCIPAL, fls. 98/99, fotografias nºs 57 a 64 e CD-ROM), há estoque de diversos insumos, tais como, óleo diesel, CAP, areia, etc.

Vê-se, por conseguinte, que poderão ocorrer graves prejuízos à Empresa, se o Estado não empenhar e liberar os recursos necessários à continuidade das obras, visto que, inclusive, a exemplo do cimento, alguns produtos são perecíveis, além de propiciar eventual inadimplência da Empreiteira junto aos seus fornecedores.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/10/1994 **Valor estimado para conclusão: R$** 16.793.529,91

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	63.500.000,00	0,00	63.500.000,00	Real
União	2002	43.000.000,00	11.857.088,79	11.857.088,79	Real
União	2001	27.750.000,00	21.054.180,09	21.054.180,09	Real
União	2000	25.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	Real
União	1999	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
União	1998	20.210.000,00	7.729.164,00	7.729.164,00	Real
União	1997	16.285.000,00	14.750.000,00	14.750.000,00	Real
União	1996	16.748.000,00	16.748.000,00	16.748.000,00	Real
União	1995	15.760.646,00	14.753.559,52	14.753.559,52	Real
União	1994	940.429,00	150.694,90	150.694,90	Real
Estado	2001	0,00	0,00		Real
Estado	2000	0,00	666.666,67	666.666,67	Real
Estado	1999	555.555,55	555.555,55	555.555,55	Real
Estado	1998	5.380.953,12	5.380.953,12	5.380.953,12	Real
Estado	1997	3.310.780,51	3.310.780,51	3.310.780,51	Real
Estado	1996	20.507.042,65	20.507.042,65	20.507.042,65	Real
Estado	1995	11.817.346,16	11.817.346,16	11.817.346,16	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão (R$ 16.793.529,91) refere-se, exclusivamente, aos contratos relativos às obras em andamento, correspondente às empreiteiras CONSTRUMIL (R$ 11.833833,72), Construtora CEPEL (R$ 2.860.124,98) e Construtora IDEAL (R$ 2.099.570,30), respectivamente, já inclusos os

valores referentes às revisões contratuais, ainda não aprovadas pelo DNIT.

Em 2003, o Programa de Trabalho PT 26.782.0238.1422.0101 contemplou recursos no orçamentário no montante de R$ 63.500.000,00 para execução de obras no trecho da BR-364/AC compreendido entre Sena Madureira e o Rio Liberdade, visando interligar a cidade de Rio Branco a Cruzeiro do Sul. Além desses recursos, soma-se também o financiamento do BID, em andamento, para execução de aproximadamente 54 km de rodovia, no valor de R$ 54.455.017,88, no seguimento Rio Liberdade ao Igarapé Santa Fé.

Em resumo, considerando-se o custo médio por km para construção de rodovia orçado pelo DERACRE (Concorrência n.º 072/2002 e o Projeto BID), pode-se estimar que o valor necessário para conclusão de todo o empreendimento, relativo ao trecho da BR-364 no Estado do Acre, gira entorno de R$ 450.000.000,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de Pav. e Obras de Arte Compl. da BR-364, Rodrigues Alves - R. Liberdade, Lote I - Subtrecho estacas 2000 a 2750 e ponte Rio Campinas

No. Contrato: 202-A/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 17/07/2000

CNPJ Contratada: 02.913.177/0001-04 **Razão Social:** Construtora Ideal Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/07/2000 a 17/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 7.295.842,51

Data Base: 26/06/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: não consta do instrumento de contrato inicial cláusula relativa a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 17/07/2000 **a** 20/08/2003 **Valor Atual:** R$ 7.295.842,51

No. Termo Aditivo Vigente: 4º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/06/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve nenhuma alteração.

Volume do Serviço Atual: 15,0000 km **Custo Unitário Atual:** 486.389,50 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
O 3º Termo Aditivo teve como objeto o aumento do prazo de execução de serviços, correspondendo ao acréscimo de 150 dias na duração do contrato, passando para 390 dias ininterruptos.

A Empresa IDEAL está construindo 4,4 Km de rodovia, contados a partir do fim do asfalto até o início da Terra Indígena dos Katukinas e, em seu interior, 10,6 Km.

De acordo com o "Projeto de Construção e Pavimentação - Revisão e Adequação em Fase de Obras - Volume 1 - Relatório", apresentado pelo DERACRE ao 22º Distrito Rodoviário Federal (ainda não aprovado), foram propostas as mesmas alterações constantes da Revisão apresentada pela Empresa CEPEL, descrita sucintamente no campo "Observação" do respectivo Contrato, com exceção da extensão da Ponte sobre o Rio Campinas, que passou de 50 m para 75 m, com 02 vãos laterais de 22 m e central de 26 m (TC-009.464/2002-7, vol. 11, fls. 108).

Nos termos da citada Proposta, "As alterações de concepção e quantidades, anteriormente descritas, tiveram como conseqüência direta o acréscimo total no custo da obra de R$ 1.438.812,14, significando 16,49 % do custo inicialmente previsto, incluso o fornecimento dos insumos a cargo do DERACRE, ou 19,72 % do valor contratual, além dos inegáveis benefícios técnicos trazidos ao empreendimento." Desse modo, o contrato passará para R$ 8.734.654,65, caso seja aprovada a referida proposta (TC-009.464/2002-7, vol. 11, fls. 108/9).

Volume de serviço inicial: 15 Km de pavimentação asfáltica e construção de uma ponte de concreto armado, de 50 m, sobre o Rio Campinas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de Pav. e Obras de Arte Compl. na BR 364, Rodrigues Alves - Rio Liberdade (Subtrecho estacas 2750 a 3475 + 14,40m) e ponte Rio Vai-Vem (25m)

No. Contrato: 202/B-00 - Deracre **Data da Assinatura:** 17/07/2000

CNPJ Contratada: 04.034.005/0001-96 **Razão Social:** CEPEL - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/08/2000 a 21/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 7.123.748,12

Data Base: 26/06/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: não consta do instrumento de contrato inicial cláusula relativa a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 21/08/2000 **a** 17/10/2003 **Valor Atual:** R$ 7.123.748,12

No. Termo Aditivo Vigente: 4º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/06/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve nenhuma alteração.

Volume do Serviço Atual: 14,5000 km **Custo Unitário Atual:** 491.292,97 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
O 3º Termo Aditivo objetivou o aumento do prazo de execução de serviços, correspondendo ao

acréscimo de 150 dias na duração do contrato, passando para 390 dias ininterruptos.

A Empresa CEPEL está construindo 7,4 Km de rodovia no interior da Terra Indígena dos Katukinas de Campinas e 7,1 Km, contados a partir do término daquela Terra, finalizando à margem direita do Rio Liberdade.

De acordo com o "Projeto de Construção e Pavimentação - Revisão e Adequação em Fase de Obras - Volume 1 - Relatório", apresentado pelo DERACRE ao 22º Distrito Rodoviário Federal (ainda não aprovado), foram propostas alterações no Projeto Original em função do EIA/RIMA, em especial quanto ao Componente Indígena - Terra Indígena Katukina (modificação da seção transversal da rodovia, implantação de áreas para paradas de ônibus e involuntárias de veículos, intensificação da sinalização e implantação de estruturas de proteção da fauna); terraplenagem (elevação do greide, modificação da seção transversal, alteração dos ângulos dos taludes, passando de 2/3 para 1/1 - H/V, acréscimos nos volumes de terraplenagem/distâncias de transporte); pavimentação (substituição de seixo dragado para Areia-Asfalto Usinado a Quente - AAUQ); Obras de Arte Correntes (construção de novos bueiros, acréscimo do comprimento das obras de arte correntes originalmente previstas); obra de arte especial - Ponte sobre o Rio Vai-e-Vém (aumento da extensão de 25 m para 35 m, com vão central de 25 m e balanços laterais de 5 m). De acordo com a citada Proposta, "As alterações de concepção e quantidades, anteriormente descritas, tiveram como conseqüência direta o acréscimo total no custo da obra de R$ 1.501.713,15, significando 15, 79 % do custo inicialmente previsto, incluso o fornecimento dos insumos a cargo do DERACRE, ou 21,8 % do valor contratual, além dos inegáveis benefícios técnicos trazidos ao empreendimento." Desse modo, o contrato passará para R$ 8.625.441,92, caso seja aprovada a referida proposta.

Volume de serviço inicial: 14,5 Km de pavimentação asfáltica e construção de uma ponte de concreto armado, de 25 m, sobre o Rio Vai e Vem.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração, pavimentação asfáltica e construção de obras correntes, especiais e complementares, no trechoTarauacá - Feijó.

No. Contrato: 204/00- Deracre **Data da Assinatura:** 18/07/2000

CNPJ Contratada: 00.635.771/0001-55 **Razão Social:** Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/07/2000 a 18/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 27.082.763,73

Data Base: 30/06/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 R$/km

Condições de Reajuste: não consta do instrumento de contrato inicial cláusula relativa a reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/07/2000 **a** 16/10/2003 **Valor Atual:** R$ 25.900.301,49

No. Termo Aditivo Vigente: 4º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/2000 **Alterações do Objeto:** Exclusão de 5,88 Km de obras de restauração de rodovia, não previstas no Programa de Trabalho, conforme solicitação do extinto DNER.

Volume do Serviço Atual: 38,5500 km **Custo Unitário Atual:** 671.862,55 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
A Empresa CONSTRUMIL está construindo 38,55 Km de rodovia no sub-trecho Feijó-Taraucá, segmento Km 482,60 ao Km 528,60.

Consoante o 3º termo Aditivo, o valor do contrato foi reduzido para R$ 25.900.301,49, em face da exclusão de 5,88 Km de obras de restauração de rodovia, não previstas no Programa de Trabalho, como solicitado pelo DNER - em Extinção. Tiveram início os serviços de terraplenagem na estaca 510.

De acordo com o "Projeto de Construção e Pavimentação - Revisão e Adequação em Fase de Obras - Volume 1 - Relatório", apresentado pelo DERACRE ao 22º Distrito Rodoviário Federal (ainda não aprovado - vol. 11), foram propostas alterações no Projeto Original, justificadas em função da impossibilidade de conhecimento das condições reais de drenagem, no que diz respeito às cotas, de máxima cheia, às redes de escoamento e às vazões envolvidas, bem como "situações não previstas no projeto original, como por exemplo, a falta de previsão de largura adicional na plataforma de aterros para implantação de dispositivo de drenagem superficial, a inexistência de estudos de fundações de aterros e detalhamento de estabilidade dos taludes de corte...". Nesse sentido, foram propostas alterações nas quantidades de terraplenagem, bem como nas distâncias de transportes envolvidas, tais como elevação do greide (modificação da seção transversal), alteração dos ângulos dos taludes,

passando de 2/3 para 1/1 - H/V, acréscimos nos volumes de terraplenagem/distâncias de transporte. Quanto à pavimentação, foi proposta a substituição de seixo dragado para Areia-Asfalto Usinado a Quente - AAUQ. No que tange às Obras de Arte Correntes, foram adicionados novos bueiros e elastecido o comprimento das obras de arte correntes originalmente previstas, bem como construção de apenas 4 pontes, ao invés das 6 inicialmente licitadas, tendo sido substituída a ponte sobre o Igarapé Girafa por galeria de concreto armado BDCC 3,0x3,0 m e quanto ao Igarapé Diabinho (estaca 2162), "deixará de ser executada nesta fase de obras, visto que o projeto prevê a execução da ponte que não coincide com o alinhamento da BR-364, de acordo com o PNV. Desta forma nesta fase a rodovia será executada até a interseção com a variante de ligação ao município de Feijó. O trecho remanescente ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado do Acre". Informa ainda que quando da elaboração do projeto de engenharia so sub-trecho Sena Madureira-Feijó será contemplado o contorno rodoviário de Feijó, com a construção da referida ponte no local adequado.

De acordo com a citada Proposta, "As alterações de concepção e quantidades, anteriormente descritas, tiveram como conseqüência direta o acréscimo total no custo da obra de R$ 6.197.805,37, significando 23,93 % do custo inicialmente previsto" (o destaque consta do original transcrito), incluso o fornecimento dos insumos a cargo do DERACRE. Desse modo, o contrato passará para R$ 32.353.533,89, se aprovada a referida proposta.

Importa salientar que o projeto original foi elaborado pela empresa Vetor Engenharia & Arquitetura S/C, e apresentado em maio de 2.000.

Volume de serviço inicial: construção de 38,55 m de pavimentação asfáltica, restauração de 5,88 Km e construção de 6 pontes de concreto, totalizando estas 326,0 m de extensão.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de obras e serviços na malha rodoviária do Estado do Acre - Rodovia BR-364/AC, no trecho: final do Asfalto (Tarauacá-AC) ao Igarapé Santa Fé e Ponte sobre o Rio Liberdade, Lote 01 (Segmento Km 538,60 - Km 572,50, perfazendo 33,90 Km).

No. Contrato: 4.02.127A **Data da Assinatura:** 02/07/2002

CNPJ Contratada: 00.635.771/0001-55 **Razão Social:** Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/07/2002 a 17/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 35.825.627,91

Data Base: 24/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 33,9000 km **Custo Unitário:** 1.056.803,18 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.e

Situação Atual

Vigência Atual: 29/07/2002 **a** 28/07/2003 **Valor Atual:** R$ 35.825.627,91

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 33,9000 km **Custo Unitário Atual:** 1.056.803,18 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Observações:
Ainda não houve ordem de serviço autorizando o início dos serviços, em razão da indisponibilização de recursos orçamentários por parte do DNIT, neste ano de 2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de obras e serviços na malha rodoviária do Estado do Acre - Rodovia BR-364/AC, no trecho: final do Asfalto (Tarauacá-AC) ao Igarapé Santa Fé e Ponte sobre o Rio Liberdade, Lote 02 (Segmento Km 572,50 - Km 592,50, perfazendo 20,0 Km).

No. Contrato: 4.02.127B **Data da Assinatura:** 02/07/2002

CNPJ Contratada: 04.034.005/0001-96 **Razão Social:** CEPEL - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/07/2002 a 17/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 18.663.714,28

Data Base: 26/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 20,0000 km **Custo Unitário:** 933.185,71 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.e

Situação Atual

Vigência Atual: 29/07/2002 **a** 28/07/2003 **Valor Atual:** R$ 18.663.714,28

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 20,0000 km **Custo Unitário Atual:** 933.185,71 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de obras e serviços na malha rodoviária do Estado do Acre - Rodovia BR-364/AC, no trecho: final do Asfalto (Tarauacá-AC) ao Igarapé Santa Fé e Ponte sobre o Rio Liberdade, Lote 03 (Segmento Km 662,43 - Km 662,60 , Ponte sobre o Rio Liberdade).

No. Contrato: 4.02.127C **Data da Assinatura:** 02/07/2002

CNPJ Contratada: 04.034.005/0001-96 **Razão Social:** CEPEL - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/07/2002 a 17/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.183.814,70

Data Base: 26/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 17,0000 **Custo Unitário:** 128.459,68 R$

Condições de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.e

Situação Atual

Vigência Atual: 29/07/2002 **a** 28/07/2003 **Valor Atual:** R$ 2.183.814,70

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 17,0000 **Custo Unitário Atual:** 128.459,68 R$

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obra de implantação, pavimentação e obras de arte especiais da BR 364/AC, trecho: Divisa RO/AC-AC-329 (Igarapé Jurupari) - Entroncamento BR-409/AC-170 (Feijó); seguimento: km 416,067 ao 482,600.

No. Contrato: 4.03.034A **Data da Assinatura:** 31/03/2003

CNPJ Contratada: 00.635.771/0001-55 **Razão Social:** Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/04/2003 a 01/12/2005 **Valor Inicial:** R$ 116.856.867,54

Data Base: 13/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 66,5300 km **Custo Unitário:** 1.756.453,74 R$/km

Condições de Reajuste: Custo Rodoviário Utilizado pelo DNIT

Situação Atual

Vigência Atual: 11/04/2003 **a** 01/12/2005 **Valor Atual:** R$ 116.856.867,54

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/01/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 66,5300 km **Custo Unitário Atual:** 1.756.453,74 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento e transporte de 1.175 toneladas de cimento a serem empregados na base da pavimentação rodoviária - trecho Rodrigues Alves/Rio Liberdade

No. Contrato:018/00 - Deracre **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 331.479,25

Vigência Atual:22/03/2000 a 22/05/2000 **Data-Base:** 22/03/2000

CNPJ Contratada:34.274.233/0091-50 **Razão Social:**Donário Lima Cordeiro -

Navegação Cordeiro

Observações:
Não houve expedição de Termo Aditivo.

Objeto do Contrato: Fornecimento e transporte de 1.550 toneladas de CAP-20, 180 toneladas de asfalto diluído CM-30 e 105 toneladas de emulsão asfáltica de RR-1C.

No. Contrato:135/00-Deracre **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.156.224,50

Vigência Atual:22/05/2000 a 22/06/2000 **Data-Base:** 22/05/2000

CNPJ Contratada:34.274.233/0091-50 **Razão Social:**Donário Lima Cordeiro - Navegação Cordeiro

Observações:
Constava anteriormente no Sistema FISCOBRAS como valor inicial do contrato R$ 1.180.250,00. Entretanto, o DERACRE, em resposta à consulta da Equipe de Auditoria informou o valor acima (R$ 1.156.224,50).

Não houve expedição de Termo Aditivo.

Objeto do Contrato: Fornecimento e transporte de 3.000 toneladas de seixo rolado a serem empregados na pavimentação asfáltica do trecho rodoviário Tarauacá - Feijó.

No. Contrato:019/00 - Deracre **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 335.570,00

Vigência Atual:19/03/2000 a 31/03/2000 **Data-Base:** 19/03/2000

CNPJ Contratada:84.460.740/0001-09 **Razão Social:**NAVECON - Navegação e Comércio Ltda.

Observações:
Foi celebrado o 1º Termo Aditivo em 10/10/2000 objetivando acréscimo do fornecimento e transporte

de 750 ton de seixo rolado, no valor de R$ 67.500,00, estipulando prazo contratual de 60 dias para o cumprimento do objeto.

Objeto do Contrato: Fornecimento e transporte de 2.500 toneladas de cimento a serem empregados na base da pavimentação rodoviária do trecho Tarauacá - Feijó.

No. Contrato:028/00 - Deracre **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 973.500,00

Vigência Atual:07/04/2000 a 07/06/2000 **Data-Base:** 07/04/2000

CNPJ Contratada:04.526.257/0001-32 **Razão Social:**Donário Lima Cordeiro - Navegação Cordeiro

Observações:
Não houve expedição de Termo Aditivo.

Objeto do Contrato: Fornecimento e transporte de 830 toneladas de seixo rolado para a pavimentação asfáltica da rodovia BR 364 - trecho R Alves/R Liberdade.

No. Contrato:020/00-DERACRE **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 65.570,00

Vigência Atual:22/03/2000 a 22/05/2000 **Data-Base:** 22/03/2000

CNPJ Contratada:84.460.740/0001-09 **Razão Social:**NAVECON - Navegação e Comércio Ltda.

Observações:
Não houve expedição de Termo Aditivo

Objeto do Contrato: Restauração asfáltica de subtrecho de 5,88 km , situado no trecho Feijó/Tarauacá, rodovia BR 364/AC.

No. Contrato:034/01-Deracre **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.182.462,00

Vigência Atual:14/05/2001 a **Data-Base:** 30/06/2000

CNPJ Contratada:00.635.771/0001-55 **Razão Social:**Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda.

Observações:
Esse Contrato decorre do desmembramento do objeto do Contrato nº 204/00-DERACRE, tendo em vista solicitação feita pelo DNER, posto que o Convênio nº PG-147/99 não contempla obras de restauração de rodovia. Consoante informações daquele Órgão, até à data de realização deste Levantamento de Auditoria, não fora, ainda, emitida a competente Ordem de Serviço. Além disso, não foi informado acerca de eventual celebração de Termo Aditivo de prazo contratual.

Convém mencionar que o objeto do contrato será executado integralmente com recursos estaduais.

Convênios

Objeto: Execução de projetos, construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR-364: trecho Manoel Urbano - Km 736,6.

Número SIAFI: 383508

Data Assinatura: 16/08/1999 **Vigência:** 29/12/1999 a 28/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 46.320.644,29

Observações:

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração na Rodovia BR-364, trecho: Rio Branco - Sena Madureira.

Número SIAFI: 124963

Data Assinatura: 23/05/1995 **Vigência:** 23/05/1995 a 31/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 6.260.000,00

Observações:

Objeto: Execução de projetos de construção, pavimentação e obras de arte especiais referentes à rodovia BR 364/AC-Trecho Sena Madureira /Rodrigues Alves

Número SIAFI: 99383508

Data Assinatura: 28/12/1999 **Vigência:** 29/12/1999 a 29/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.031.258/0001-06 Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre

Valor: 46.320.644,29

Observações:
O Convênio PG 147/99-00 foi celebrado em 16/08/1999, entre o DNER - Em Extinção e o Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, como Convênio de Delegação para execução de obras e serviços em rodovia federal - BR-364, no subtrecho Sena Madureira (Km 261,6) - Cruzeiro do Sul (Km 736,6), com duração de 05 anos.

Posteriormente, em 19/08/1999, o Exército celebrou Termo de Cessão ou Sub-Rogação parcial do objeto com o Governo do Estado do Acre, sendo interveniente o DERACRE, transferindo parcialmente os compromissos e responsabilidades quanto à continuação da execução dos projetos, construção, pavimentação e obras de arte especiais na rodovia BR-364, do segmento Manuel Urbano ao Igarapé

Santa Luzia (Km 736,6).

O subtrecho Feijó/Tarauacá estende-se do Km 482,60 ao Km 528,60, e o segmento Rodrigues Alves/Rio Liberdade, do Km 674,60 ao Km 704,10.

Somente com a celebração do 1º Termo Aditivo, em 28/12/1999, registrou-se o Convênio no SIAFI, atribuindo-lhe o valor inicial de R$ 5.555.555,55, destes R$ 5.000.000,00 são recursos da União e o restante corresponde à contrapartida do Governo do Estado do ACRE.

No 2º termo Aditivo, a União foi responsável pela concessão de R$ 6.000.000,00 e o Estado, com R$ 666.666,67.

No 3º Termo Aditivo, o valor do Convênio passou para R$34.140.351,11, sendo R$ 30.726.316,00, da da União, e R$ 2.191.812,89, contrapartida estadual.

Com o 4º Termo Aditivo, o convênio alcançou o valor de R$ 46.320.644,29. Não foi registrado no SIAFI o valor da contrapartida do Estado (R$ 1.353.365,91). Após o competente registro do referido valor atinente à contrapartida estadual, esta alcançará a soma de R$ 4.767.400,22.

Referido convênio encontra-se registrado no SIAFI como adimplente, tendo suas prestações de contas aprovadas, porém sem registro da homologação do gestor.

O Exército Brasileiro não subrogou o subtrecho Sena Madureira-Manuel Urbano, também não recebeu recursos da União no corrente ano para a execução de obras no referido subtrecho.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 4.03.034A

Descrição: Sobrepreço na ordem de R$ 458.388,88 no valor da semente a ser utilizada na execução

dos serviços de proteção ambiental, referentes à hidrossemeadura e à semeadura manual, constante da planilha de custos unitário da licitante vencedora da Concorrência n.º 072/2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Embora as obras referentes a esse contrato ainda não tenham sido iniciadas, entendemos que o Tribunal deverá suspender, cautelarmente, a execução contratual, até ulterior deliberação, tendo em vista o potencial dano ao Erário embutido no sobrepreço em discussão.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 4.02.127A

Descrição: Preços unitários elevados

Elevado sobrepreço em itens constantes dos editais das Concorrências nºs 054/2002 e 072/2002, bem como nas propostas e contratos decorrentes, em confronto com os valores praticados no mercado. Tomando-se como exemplo apenas a aquisição do quantitativo de óleo diesel - constante dos Contratos nºs 4.02.127A, 4.02.127B, 4.02127C (Concorrência nº 054/2002) e 4.03.043A (Concorrência 072/2002) - o sobrepreço alcança a expressiva quantia de R$ 10.160.643,55 (dez milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), já descontados o custo-horário da mão-de-obra e as bonificações (lucro) e despesas indiretas (BDI).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O sobrepreço em relação aos valores de mercado, calculado apenas para um item (óleo diesel) a título de exemplo, referente a duas licitações importantes (Concorrências 054 e 072/2002), é superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Na realidade, o sobrepreço é muito maior, visto que neste total não constam, igualmente, sobrepreços constatados em outros itens e materiais, como por exemplo, aquisição de CAP-20, CM-30, RR-2C, óleo combustível e outros, conforme fartamente evidenciado no vol. 5 destes autos, razão pela qual impende a suspensão cautelar dos contratos vigentes (em relação ao segmento Sena Madureira - Cruzeiro do Sul) até ulterior deliberação do Tribunal de Contas da União.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 4.02.127B

Descrição: Preços unitários elevados

Elevado sobrepreço em itens constantes dos editais das Concorrências nºs 054/2002 e 072/2002, bem como nas propostas e contratos decorrentes, em confronto com os valores praticados no mercado. Tomando-se como exemplo apenas a aquisição do quantitativo de óleo diesel - constante dos Contratos nºs 4.02.127A, 4.02.127B, 4.02127C (Concorrência nº 054/2002) e 4.03.043A (Concorrência 072/2002) - o sobrepreço alcança a expressiva quantia de R$ 10.160.643,55 (dez milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), já descontados o custo-horário da mão-de-obra e as bonificações (lucro) e despesas indiretas (BDI).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O sobrepreço em relação aos valores de mercado, calculado apenas para um item (óleo diesel) a título de exemplo, referente a duas licitações importantes (Concorrências 054 e 072/2002), é superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Na realidade, o sobrepreço é muito maior, visto que neste total não constam, igualmente, sobrepreços constatados em outros itens e materiais, como por exemplo, aquisição de CAP-20, CM-30, RR-2C, óleo combustível e outros, conforme fartamente evidenciado no vol. 5 destes autos, razão pela qual impende a suspensão cautelar dos contratos vigentes (em relação ao segmento Sena Madureira - Cruzeiro do Sul) até ulterior deliberação do Tribunal de Contas da União.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 4.02.127C

Descrição: Preços unitários elevados

Elevado sobrepreço em itens constantes dos editais das Concorrências nºs 054/2002 e 072/2002, bem como nas propostas e contratos decorrentes, em confronto com os valores praticados no mercado. Tomando-se como exemplo apenas a aquisição do quantitativo de óleo diesel - constante dos Contratos nºs 4.02.127A, 4.02.127B, 4.02127C (Concorrência nº 054/2002) e 4.03.043A (Concorrência 072/2002) - o sobrepreço alcança a expressiva quantia de R$ 10.160.643,55 (dez milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), já descontados o custo-horário da mão-de-obra e as bonificações (lucro) e despesas indiretas (BDI).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O sobrepreço em relação aos valores de mercado, calculado apenas para um item (óleo diesel) a título de exemplo, referente a duas licitações importantes (Concorrências 054 e 072/2002), é superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Na realidade, o sobrepreço é muito maior, visto que neste total não constam, igualmente, sobrepreços constatados em outros itens e materiais, como por exemplo, aquisição de CAP-20, CM-30, RR-2C, óleo combustível e outros, conforme fartamente evidenciado no vol. 5 destes autos, razão pela qual impende a suspensão cautelar dos contratos vigentes (em relação ao segmento Sena Madureira - Cruzeiro do Sul) até ulterior deliberação do Tribunal de Contas da União.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 4.02.127A

Descrição: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Inclusão de cláusulas e condições em instrumentos convocatórios que permitem o julgamento subjetivo das propostas licitatórias, contrariando os princípios da isonomia, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei nº 8.666/93; do julgamento objetivo, estatuído nos arts. 3º, 40, incisos VII e X, 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93; e da vinculação ao instrumento convocatório, inserto nos arts. 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A Equipe de Auditoria entende que a obra de que trata o Contrato nº 4.02.127A deve ser paralisada, em caráter cautelar, tendo em vista que a irregularidade é materialmente relevante.

Constatou-se elevado sobrepreço na celebração do aludido contrato, equivalente a R$ 983.314,60 para o Lote 1 da Concorrência nº 054/2002, conforme planilha de preços fornecida pelo Deracre (vol. 5, fls. 32/39), representando 2,82 % acima do valor total do orçamento atualizado daquele Departamento (fls. 39), em flagrante descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ensejando, por conseguinte, a nulidade do contrato decorrente.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 4.03.034A

Descrição: Preços unitários elevados

Elevado sobrepreço em itens constantes dos editais das Concorrências nºs 054/2002 e 072/2002, bem como nas propostas e contratos decorrentes, em confronto com os valores praticados no mercado. Tomando-se como exemplo apenas a aquisição do quantitativo de óleo diesel - constante dos Contratos nºs 4.02.127A, 4.02.127B, 4.02127C (Concorrência nº 054/2002) e 4.03.043A (Concorrência 072/2002) - o sobrepreço alcança a expressiva quantia de R$ 10.160.643,55 (dez milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), já descontados o custo-horário da mão-de-obra e as bonificações (lucro) e despesas indiretas (BDI).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O sobrepreço em relação aos valores de mercado, calculado apenas para um item (óleo diesel) a título de exemplo, referente a duas licitações importantes (Concorrências 054 e 072/2002), é superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Na realidade, o sobrepreço é muito maior, visto que neste total não constam, igualmente, sobrepreços constatados em outros itens e materiais, como por exemplo, aquisição de CAP-20, CM-30, RR-2C, óleo combustível e outros, conforme fartamente evidenciado no vol. 5 destes autos, razão pela qual impende a suspensão cautelar dos contratos vigentes (em relação ao segmento Sena Madureira - Cruzeiro do Sul) até ulterior deliberação do Tribunal de Contas da União.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 13

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de finalidade

No. Convênio: 124963

Descrição: Desvio de finalidade na aplicação dos recursos provenientes do Convênio PG 043/95-00, tendo em vista a constatação de aquisição de bens e materiais não relacionados com a obra de restauração da BR 364/AC, em desacordo com o Plano de Trabalho, constituindo prática de infringência a cláusulas pactuadas entre as partes (DNER e 7º BECnst), além de caracterizar inobservância à vedação constante da IN/STN nº 02/93, art. 24, inc. I. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no TC-009.790/2000-7.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: As obras já foram concluídas.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 17

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 124963

Descrição: Apresentação de projeto executivo genérico e incompleto referente à obra de restauração da BR 364/AC, cujas especificações não retratam as características próprias da obra, ensejando que o projeto apresentado não foi elaborado para atender a referida obra, tendo e vista a constatação de diversas incoerências técnicas (ABNT - NBR 9.732/87). Esse indício de irregularidade está sendo tratado no TC-009.790/2000-7.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: As obras já foram concluídas.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Realização de licitação sem prévia elaboração de orçamento, uma vez que não figura como anexo do edital das Concorrências n.º 005 e 006/2000-CPL-I (Governo do Estado do Acre) a composição dos custos unitários a que se refere o projeto básico, mas tão-somente planilha de quantitativos, caracterizando descumprimento aos arts. 6º, inciso IX; 7º, § 2º, incisos I e II; e 40, § 2º, incisos I e II, todos da Lei nº 8.666/93 (Irregularidade referente ao TC - 009.464/2002-7)

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os riscos referentes ao prosseguimento das obras já foram, preliminarmente, apreciados pelo Tribunal, conforme Decisão nº 1.375/2002-TCU-Plenário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 202/B-00 - Deracre

Descrição: Foram realizadas alterações significativas nos métodos construtivos, a exemplo da substituição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), com a diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, sem que tais alterações implicassem em economia de recursos. Além disso, a má qualidade das obras, conforme relatórios fotográficos, deixa dúvida quanto à validade das alterações introduzidas nos projetos e executadas, sem a aprovação final por parte do órgão concedente (DNIT).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A paralisação não é recomendada, tendo em vista o estágio avançado das obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 202-A/00 - Deracre

Descrição: Foram realizadas alterações significativas nos métodos construtivos, a exemplo da substituição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), com a diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, sem que tais alterações implicassem em economia de recursos. Além disso, a má qualidade das obras, conforme relatórios fotográficos, deixa dúvida quanto à validade das alterações introduzidas nos projetos e executadas, sem a aprovação final por parte do órgão concedente (DNIT).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A paralisação não é recomendada, tendo em vista o estágio avançado das obras.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

Descrição: Falta do devido exercício de fiscalização que lhe compete, contrariando o art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito às obras de construção da rodovia BR 364/AC, tendo em vista que grande parte das falhas construtivas constatadas poderiam ser evitadas caso houvesse ação eficaz e tempestiva por parte dessa supervisão (Essa irregularidade decorre da fiscalização objeto do TC - 009.464/2002-7).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os riscos referentes ao prosseguimento das obras já foram, preliminarmente, apreciados pelo Tribunal, conforme Decisão nº 1.375/2002-TCU-Plenário.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Realização de licitação sem prévia elaboração de orçamento, uma vez que não figura como anexo do edital das Concorrências n.ºs 005 e 006/2000-CPL-I (Governo do Estado do Acre) a composição dos custos unitários a que se refere o projeto básico, mas tão-somente planilha de

quantitativos, caracterizando descumprimento aos arts. 6º, inciso IX; 7º, § 2º, incisos I e II; e 40, § 2º, incisos I e II, todos da Lei nº 8.666/93. Essa irregularidade está sendo tratada no TC-009.464/2002-7.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os riscos referentes ao prosseguimento das obras já foram, preliminarmente, apreciados pelo Tribunal, conforme Decisão nº 1.375/2002-TCU-Plenário.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Convênio: 124963

Descrição: Execução de serviços em desacordo com o Plano de Trabalho do Convênio PG 043/95-00, haja vista a realização de operação "tapa-buracos" e obras de artes correntes superficiais localizadas fora do subtrecho estipulado para restauração (3,3 km), caracterizando alterações realizadas sem prévia aprovação do DNER, em descumprimento à Cláusula Segunda, parágrafo único, do mencionado convênio. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no TC-009.790/2000-7.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: As obras já foram concluídas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 204/00- Deracre

Descrição: Pagamento de despesas não permitidas no Contrato nº 204-00, uma vez que a proposta de adequação de quantidades de serviços com inclusão de serviços e preços novos, gerando reflexo financeiro, alvitrada pela Empresa, e admitida pelo DNIT e pelo DERACRE, violou o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, pois o acréscimo em comento superou o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consubstanciando-se, ainda, em burla ao procedimento licitatório, conforme determina o art. 37, XXI, da

Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Face o estado avançado da obra, sua eventual paralisação seria medida antieconômica e não atenderia ao interesse público.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 202-A/00 - Deracre

Descrição: superfaturamento da quantia de R$ 59.477,88, relativo ao pagamento efetuado a maior à Empresa IDEAL (Contrato 202-A/00 DERACRE) correspondente a 1,25 Unidade de Manejo Ambiental Instalação do Canteiro e Desmobilização (item 1.8.2 da Planilha de Serviços). (Essa irregularidade está sendo tratada no TC - 009.464/2002-7).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os riscos referentes ao prosseguimento das obras já foram, preliminarmente, apreciados pelo Tribunal, conforme Decisão nº 1.375/2002-TCU-Plenário.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 14

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Convênio: 124963

Descrição: Execução de serviços de restauração da BR 364/AC - trecho Rio Branco/Sena Madureira sem a expedição da licença ambiental e respectivo controle, em descumprimento à Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º , § 1º. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no TC-009.790/2000-7.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: As obras já foram concluídas.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Convênio: 383508

Descrição: Relativamente aos contratos decorrentes do Convênio PG 147/99-99 (nº no SIAFI: 383508), sob a responsabilidade do DER/ACRE, constatou-se falta de publicação dos resumos dos Contratos de nºs 028/00, 135/00, 018/00, 019/00 e 020/00 na Imprensa Oficial, no caso, Diário Oficial da União, por se tratar de contratos custeados com recursos públicos federais, caracterizando descumprimento ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37 da CF/88, c/c os arts. 61, parágrafo único, e 6º, inc. XIII, ambos da Lei nº 8.666/93. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no TC-009.790/2000-7.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Convênio: 124963

Descrição: Atraso injustificado na execução dos serviços de restauração da rodovia BR 364/AC - trecho Rio Branco/Sena Madureira, descumprindo o prazo constante no cronograma físico-finananceiro, parte integrante do Convênio PG 043/95-00, que previa a conclusão da restauração para 31/07/2000. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no TC-009.790/2000-7.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: 202-A/00 - Deracre

Descrição: Atraso na adoção de medidas mitigadoras constantes dos processos de licenciamento

ambiental, em especial aquelas que envolvem o "Componente Indígena", notadamente a sinalização da rodovia BR-364 na região em que atravessa a Tribo Indígena Katukina do Campinas - T. I. K. C.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 26

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: 202/B-00 - Deracre

Descrição: Atraso na adoção de medidas mitigadoras constantes dos processos de licenciamento ambiental, em especial aquelas que envolvem o "Componente Indígena", notadamente a sinalização da rodovia BR-364 na região em que atravessa a Tribo Indígena Katukina do Campinas - T. I. K. C.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 99383508

Descrição: Falta de cadastramento de convênios no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 202-A/00 - Deracre

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Diários de obras com registros incompletos.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Convênio: 124963

Descrição: Atraso injustificado na execução dos serviços de restauração da rodovia BR 364/AC - trecho Rio Branco/Sena Madureira, descumprindo o prazo constante no cronograma físico-financeiro, parte integrante do Convênio PG 043/95-00, que previa a conclusão da restauração para 31/07/2000. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no TC-009.790/2000-7.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 204/00- Deracre

Descrição: Tráfego intenso de gado bovino não embarcado, antes mesmo da cura do pavimento asfáltico, causando danos prematuros ao revestimento.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 27

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 124963

Descrição: Relativamente ao Convênio nº PG 043/95-00 (nº no SIAFI: 124963), parcelas 6 e 7, no total de R$ 1.000.000,00, sob a responsabilidade do 7º BECnst, constatou-se inobservância da classificação

das despesas, resultando no registro incorreto dos dados no SIAFI - Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal, em desacordo com a Lei nº 4.320, art. 13 c/c os arts. 15, §§ 1º e 2º, e 91. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no TC-009.790/2000-7.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Jose Humberto do Prado Silva: apresentar razões de justificativa quanto à omissão de fiscalização e acompanhamento sobre as obras de construção da rodovia BR 364/AC, contrariando os arts. 58, inciso III, 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, haja vista a demora da apreciação e deliberação sobre os projetos de adequação apresentados pelo DERACRE, propiciando a execução de obras com alterações significativas nas especificações e nos métodos construtivos referentes aos Contratos 202-A/00 e 202-B/00, a exemplo da substituição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), com a diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, implicando perda de qualidade sem redução de custos. Além disso, os defeitos verificados no pavimento asfáltico, conforme retratado no relatório fotográfico constante dos autos, deixa dúvida quanto à validade das alterações introduzidas nos projetos. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: apresentar razões de justificativa em relação aos

indícios de irregularidades indicados a seguir:

a) implementação de alterações significativas nas especificações e nos métodos construtivos referentes aos Contratos 202-A/00 e 202-B/00, sem prévia autorização legal, a exemplo da substituição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ) e da diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, causando perda de qualidade para a obra sem que tais alterações implicassem economia de recursos. Além disso, a constatação de inúmeros defeitos no pavimento asfáltico, conforme indicado no relatório fotográfico dos autos, deixa dúvida quanto à viabilidade das alterações introduzidas nos projetos, pois as modificações construtivas foram implementadas sem anuência do órgão concedente (DNIT);

b) sobrepreço da ordem de R$ 458.388,88 na execução dos serviços de proteção ambiental, referente especialmente ao custo da semente a ser utilizada nos serviços de hidrossemeadura e semeadura manual, conforme constante da planilha de custos unitários, apresentada pela licitante vencedora da Concorrência n.º 072/2002 (Contrato 4.03.034A);

c) inclusão de cláusulas e condições em instrumentos convocatórios de modo a permitir o julgamento subjetivo das propostas licitatórias, contrariando os princípios da isonomia, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei nº 8.666/93; do julgamento objetivo, estatuído nos arts. 3º, 40, incisos VII e X, 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93; e da vinculação ao instrumento convocatório, inserto nos arts. 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 (alíneas e-1, e-2, e-3 e e-4 do item XIII dos Editais das Concorrências nºs 054 e 072/2002);

d) pagamento de despesas não permitidas no Contrato nº 204-00, uma vez que a proposta de adequação de quantidades de serviços com inclusão de serviços e preços novos, gerando reflexo financeiro, alvitrada pela Empresa, e admitida pelo DNIT e pelo DERACRE, violou o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, pois o acréscimo em comento superou o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consubstanciando-se, ainda, em burla ao procedimento licitatório, conforme determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 8.666/93, conjuntamente com os Srs. JOSÉ HUMBERTO DO PRADO SILVA, então Coordenador da 22ª UNIT/DNIT-RO/AC e FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DESIDERI - Gerente de Construção/DIT, pela aprovação e encaminhamento do processo à autoridade superior; e, ainda, LUIZ FRANCISCO SILVA MARCOS, MIGUEL DARIO ARDISSONE NUNES, LUZIEL REGINALDO DE SOUZA, ANTÔNIO MACHADO BASTOS e WILDJAN DA FONSECA MAGNO, Diretor Geral, Diretor de Infra-Estrutura Terrestre, Diretor de Planejamento e Pesquisa, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária, respectivamente, membros da Diretoria Executiva do DNIT, que aprovou o 1º RELATÓRIO DE REVISÃO DE PROJETO, em fase de obras, com reflexo financeiro e inclusão de serviços novos ao aludido Contrato 204/000. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: e demais membros da CPL/Governo do Estado do Acre, ALEXSANDER MENEZES MENDES, JAILSON BARBOSA DE SOUZA, LOURIVAL DA

SILVA NOLASCO, MARIA DE NAZARÉ FONSECA AGUIAR, MARISELVA ALVES BANDEIRA e ROSIMAR GOMES DE MOURA: apresentar razões de justificativa em relação aos supostos indícios de irregularidades:

a) inclusão de cláusulas e condições em instrumentos convocatórios de modo a permitir o julgamento subjetivo das propostas licitatórias, contrariando os princípios da isonomia, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei nº 8.666/93; do julgamento objetivo, estatuído nos arts. 3º, 40, incisos VII e X, 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93; e da vinculação ao instrumento convocatório, inserto nos arts. 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 (alíneas e-1, e-2, e-3 e e-4 do item XIII dos Editais das Concorrências nºs 054 e 072/2002);

b) sobrepreço da ordem de R$ 458.388,88 na execução dos serviços de proteção ambiental, referente especialmente ao preço da semente a ser utilizada nos serviços de hidrossemeadura e de semeadura manual, conforme constante da planilha de custos unitários apresentada pela licitante vencedora da Concorrência n.º 072/2002 (Contrato 4.03.034A). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, no art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU e no art. 276 do Regimento Interno:

a) suspender, imediatamente, em caráter cautelar, a execução dos Contratos nºs 4.02.127A/2002 e 4.03.043A/2003, firmados com a Empresa Construmil - Construtora e Terraplanagem Ltda.; e 4.02.127B/2002 e 4.02127C/2002, firmados com a Empresa Cepel - Construções, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., para a execução de obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-364, trecho Sena Madureira - Rodrigues Alves, até ulterior deliberação deste Tribunal;

b) fixar o prazo de 30 dias para que o DERACRE promova a readequação dos preços unitários constantes dos aludidos contratos, mediante assinatura de termos aditivos, com base nos valores de mercado vigentes à época da apresentação das propostas, tomando como parâmetro, conforme previsão editalícia, os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e, ainda, os elementos carreados aos autos, a exemplo dos valores de mercado referentes ao óleo diesel, óleo lubrificante, CAP-20, CM-30 e RR-2C;

c) submeter à apreciação deste Tribunal os termos aditivos firmados, logo após a concretização de sua assinatura;

d) no eventual insucesso da negociação acima, anular os referidos contratos, com suporte no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, ou com base no art. 78, XII, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, rescindir os aludidos contratos, por razões de interesse público, de alta relevância, tendo em vista o potencial dano ao Erário que poderá se consumar, caso os preços unitários constantes daqueles instrumentos não sejam readequados aos valores de mercado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre:

e) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, do art. 21 da Resolução nº 36/95 - TCU e do art. 276 do Regimento Interno, no prazo de até 15 dias, na hipótese de as medidas constantes do item anterior não surtirem o efeito desejado, consistentes na anulação dos Contratos nºs 4.02.127A/2002 e 4.03.043A/2003, firmados com a Empresa Construmil - Construtora e Terraplanagem Ltda.; e 4.02.127B/2002 e 4.02127C/2002, firmados com a Empresa Cepel - Construções, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., por infringirem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório (não adoção dos preços unitários constantes da Tabela SICRO, consoante estabelecem as alíneas e-1 e e-2 do item XIII dos Editais das Concorrências nºs 054 e 072/2002) e do julgamento objetivo (alíneas e-3 e e-4 do item XIII dos Editais das Concorrências nºs 054 e 072/2002), em flagrante descumprimento aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º do Estatuto das Licitações Públicas;

f) promova a readequação da composição dos custos unitários e dos quantitativos de insumos da hidrossemeadura e do plantio manual, previstos nos contratos decorrentes das Concorrências 054 e 072/2002, na eventual formalização de aditivos contratuais, mediante projeto elaborado por profissional técnico devidamente qualificado, observando a norma DNER-ES-341/97;

g) abstenha-se, doravante, de incluir cláusulas ou condições em instrumentos convocatórios que permitam o julgamento subjetivo das propostas licitatórias, contrariando o princípio da isonomia, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei nº 8.666/93;

h) zele para que conste dos instrumentos convocatórios cláusulas ou condições que assegurem o julgamento objetivo das propostas, a exemplo da fixação de critérios de aceitação de preços unitários e global, observando-se para tanto o estatuído nos arts. 3º, 40, incisos VII e X, 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93;

i) cuide para que seja observado, doravante, especialmente na apreciação das propostas, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto nos arts. 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;

j) registre nos Diários de Obras, de forma pormenorizada, todas as ocorrências verificadas na execução do empreendimento, em especial as relativas ao andamento dos serviços, delimitando o trecho de execução, com base no estaqueamento da obra, de forma a possibilitar que a fiscalização pelos órgãos competentes possa identificar os serviços realizados ali descritos e confrontá-los com as medições efetuadas;

k) zele, com maior rigor sob o aspecto formal, pelos registros efetuados nos livros Diário de Obra das rodovias federais de tal sorte a preservar seu valor documental, abstendo-se de cometer falhas no preenchimentos de suas anotações, a exemplo de numeração não-seqüencial de páginas e volumes atinentes ao mesmo subtrecho rodoviário; entrelinhas, espaços em branco, rasuras e falta de assinaturas;

l) zele, doravante, pelo fornecimento tempestivo de documentos e informações solicitados pelo Tribunal de Contas da União, no decorrer das fiscalizações, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.443/92, sob pena de o Tribunal aplicar as sanções previstas no inciso IV do art. 58 dessa lei.

Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: adote providências imediatas com vistas a:

a) melhorar a qualidade da fiscalização exercida sobre as obras rodoviárias objeto de delegação do Governo Federal, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, os termos dos arts. 69 e 70 da prefalada Lei, sob pena de responsabilidade solidária, quanto aos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em desacordo com normas ou especificações técnicas, bem como observe as cláusulas pactuadas nos termos de convênios celebrados (reiteração do item 8.4.1 da Decisão Plenária nº 1.375/2002, prolatada no TC-009.464/2002-7);

b) implantar sinalização, em caráter emergencial, ao longo do subtrecho rodoviário localizado nas Terras Indígenas Katukina do Campinas - T. I. K. C., de modo a evitar possíveis acidentes;

c) coibir, doravante, o deslocamento de bovinos não embarcados, ao longo de rodovias pavimentadas, principalmente nos trechos em fase de execução e cura do revestimento asfáltico, com vistas a evitar deformidades prematuras do pavimento.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES:

a) adote providências oportunas de modo a exercer de forma satisfatória suas funções legais e prerrogativas de supervisão e fiscalização sobre as obras de construção das rodovias federais no Estado do Acre, podendo sua omissão, no que diz respeito à aplicação dos recursos advindos de convênios firmados, ensejar cumplicidade solidária em relação à responsabilidade culposa por eventuais danos causados ao Erário (reiteração do item 8.1.1 da Decisão Plenária nº 1.375/2002, prolatada no TC-009.464/2002-7);

b) informe ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as providências tomadas em relação às falhas construtivas observadas na execução dos Contratos nºs 202/A-00, 202/B-00 e 204/00, firmados pelo DERACRE com as Empresas Ideal, Cepel e Construmil, respectivamente;

c) abstenha-se de assinar termos de recebimentos de obras que, porventura, apresentem pendências construtivas e/ou corretivas, a exemplo da constatação da existência de trincamentos prematuros na camada asfáltica, deterioração de acostamentos, problemas nos elementos de drenagem, erosões em taludes e especialmente os danos ambientais não mitigados, localizados na rodovia BR-364, subtrecho Sena Madureira/Rodrigues Alves, passando a exigir tanto do órgão delegado como das empresas

contratadas a entrega das obras executadas em perfeitas condições de uso, observando, ainda, no que couber os termos dos arts. 58, incisos I a V, 69, 70 e 116, § 3º, incisos I a III, todos da Lei nº 8.666/93;

d) cadastre, se ainda não o fez, no prazo de 30 dias, os convênios e contratos referentes às obras de implantação e pavimentação da BR-364, no Estado do Acre, nos termos da Lei no 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC:

a) inclua, nos próximos planos de auditoria atinentes ao Fiscobras, proposta de requisição de serviços técnicos especializados, com vistas à realização de testes e ensaios laboratoriais, consoante proposto nos autos, bem assim de consultoria especializada, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica c/c o art. 297 do atual Regimento Interno, visando certificar e assegurar a qualidade da execução de obras rodoviárias de implantação e pavimentação no Estado do Acre.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões:

a) encaminhe cópia desta Decisão, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentarem:

ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (Deracre) e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9464/2002-7

Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: Diretor Geral do DERACRE: apresentar razões de justificativa em razão da homologação das Concorrências nºs 054/2002 e 072/2002, haja vista a constatação de sobrepreço nos correspondentes orçamentos constantes dos editais, propostas dos licitantes vencedores e contratos decorrentes quando compardo com os valores praticados no mercado e mesmo em relação àqueles constantes do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, nas respectivas datas-base. Nesse sentido, tomando-se como exemplo apenas a aquisição do quantitativo de óleo diesel - constante dos Contratos nºs 4.02.127A, 4.02.127B, 4.02127C (Concorrência nº 054/2002) e 4.03.043A (Concorrência 072/2002) - o sobrepreço alcança a expressiva quantia de R$ 10.160.643,55 (dez milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), já descontados o custo da mão-de-obra e as bonificações (lucro) e despesas indiretas (BDI), por flagrante descumprimento aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º do Estatuto das Licitações Públicas, podendo, ainda, tais irregularidades consubstanciar em ato

de improbidade administrativa com potencial dano aos Erários Federal e Estadual, nos termos do art. 10, incisos I, V, VIII e XII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa); conjuntamente com os Srs. JOSELITO JOSÉ DA NÓBREGA, Diretor do Departamento de Obras/DERACRE, responsável pela elaboração dos pareceres técnicos; JOSÉ HUMBERTO DO PRADO SILVA, então Coordenador da 22ª UNIT/DNIT-RO/AC, pela aprovação e encaminhamento do processo à autoridade superior; LUIZ FRANCISCO SILVA MARCOS, MIGUEL DARIO ARDISSONE NUNES, LUZIEL REGINALDO DE SOUZA, ANTÔNIO MACHADO BASTOS e WILDJAN DA FONSECA MAGNO, Diretor Geral, Diretor de Infra-Estrutura Terrestre, Diretor de Planejamento e Pesquisa, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária, respectivamente, membros da Diretoria Executiva do DNIT, que aprovaram os respectivos orçamentos, contendo preços unitários muito superiores aos de mercado e, ainda, bem acima daqueles constantes do SICRO; EMANOEL MESSIAS FRANÇA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Governo do Estado do Acre, ALEXSANDER MENEZES MENDES, JAILSON BARBOSA DE SOUZA, LOURIVAL DA SILVA NOLASCO, MARIA DE NAZARÉ FONSECA AGUIAR, MARISELVA ALVES BANDEIRA e ROSIMAR GOMES DE MOURA, membros da referida Comissão. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: JOSELITO JOSÉ DA NOBREGA: apresentar razões de justificativa quanto ao suposto indício de irregularidade no que diz respeito à elaboração de pareceres técnicos, propondo aceitação de propostas licitatórias com vícios, contrariando os princípios da isonomia, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei nº 8.666/93; do julgamento objetivo, estatuído nos arts. 3º, 40, incisos VII e X, 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93; e da vinculação ao instrumento convocatório, inserto nos arts. 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 (alíneas e-1, e-2, e-3 e e-4 do item XIII dos Editais das Concorrências nºs 054 e 072/2002). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9790/2000-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9464/2002-7
Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que:

8.1.1 - adote, com a brevidade que o caso requer, as devidas providências de modo a exercer de forma

satisfatória suas funções legais e prerrogativas de supervisão e fiscalização sobre às obras de construção das rodovias federais no Estado do Acre, podendo sua omissão, no que diz respeito à aplicação dos recursos advindos do convênios firmados, ensejar cumplicidade solidária em relação à responsabilidade culposa por eventuais danos causados ao Erário;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2 - implemente as devidas providências no sentido de viabilizar a fiscalização e controle sobre a pesagem dos veículos de carga que transitam pelas rodovias federais do Estado do Acre de modo a preservar a vida útil das obras executadas;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.2 - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (Deracre) que:

8.2.1 - se abstenha de permitir, por parte das contratadas, a subcontratação e a sub-rogação de obras e serviços não admitidos no edital e no contrato, e em desacordo com o previsto no art. 72 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.2.2 - observe, fielmente, a legislação ambiental, em especial as normas emanadas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, bem como implemente as recomendações expedidas pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - Imac, em seus relatórios técnicos de monitoramento ambiental, assim como as providências constantes dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.2.3 - se abstenha de explorar ilegalmente jazidas e caixas de empréstimos não contempladas pelo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, bem como aquelas localizadas em áreas de reserva indígena, especialmente aquelas pertencentes à tribo Katukina do Campinas;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.2.4 - mantenha rigoroso controle sobre os boletins de medições, abstendo-se de atestar serviços em desacordo como o efetivamente realizado e adotando, doravante, providências tempestivas quanto as devidas implementações de compensações e correções que porventura se fizerem necessárias, especialmente no que diz respeito às alterações dos procedimentos construtivos com reflexos financeiros, com vistas a evitar pagamentos indevidos;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.2.5 - providencie as pertinentes compensações financeiras quando da efetivação do próximo pagamento relativo ao Contrato n.º 4.02.127A, considerando na elaboração da correspondente medição o reflexo de custos advindo da alteração construtiva implementada em razão da execução da mistura solo/cimento diretamente na pista em detrimento da mistura usinada, dando ciência à Secex/AC sobre as providências tomadas.

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil: 8.3 - determinar à Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil do Governador do Acre que:

8.3.1 - observe, sistematicamente, ao celebrar convênios, os requisitos formais para a sua celebração previstos no Decreto nº 93.872/86, na Lei nº 8.666/93 e, em especial, na IN/STN nº 01/97 e alterações (art. 7º, incisos I ao XX);

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil: 8.3.2 - faça constar dos processos licitatórios parecer jurídico sobre as minutas dos editais e dos contratos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil: 8.3.3 - faça constar dos autos do Processo Administrativo n.º 1888/2001-CPL os respectivos comprovantes de publicação dos extratos resumidos dos Termos de Contratos n.º 4.02.127A, 4.02.127B e 4.02.127C, decorrentes da Concorrência n.º 054/2002-

CPL/AC-04-Governo do Estado do Acre;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil: 8.3.4 - passe a publicar tempestivamente o extrato de contratos e aditivos firmados envolvendo recursos federais, consoante o disposto no art. 61 e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil: 8.3.5 - passe a motivar os seus atos ao emitir julgamento acerca das argumentações/impugnações apresentadas nos certames licitatórios, de modo a não infringir o disposto no art. 50, inciso IV e § 1º, da Lei n° 9.784/1999;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil: 8.3.6 - submeta à competente autoridade superior os recursos administrativos interpostos no decorrer dos eventos de certames licitatórios, em atenção ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil: 8.3.7 - se abstenha de promover alterações no edital que possam afetar a formulação das propostas, sem prévia republicação do resumo do edital de licitação e sem abertura de novo prazo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, em observância ao disposto no art. 21, inciso II, alínea "a", § 4º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil: 8.3.8 - se abstenha de licitar obras relativas à construção de rodovias, envolvendo recursos públicos federais, contendo projeto básico incompleto, especialmente no que diz respeito à falta de planilhas de quantitativos e preços unitários, nos termos dos arts. 6º, inciso IX; 7º, § 2º, incisos I e II; e 40, § 2º, incisos I e II, todos da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.4 - recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (Deracre) que:

8.4.1 - adote medidas com vistas a melhorar a qualidade da fiscalização exercida sobre as obras rodoviárias objeto de delegação do Governo Federal, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, os termos dos arts. 69 e 70 da prefalada Lei, sob pena de responsabilidade solidária, quanto aos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em desacordo com normas ou especificações técnicas, bem como observe as cláusulas pactuadas nos termos de convênios celebrados;

8.4.2 - tendo em vista sua condição de interveniente da realização de obras federais delegadas ao Governo do Estado do Acre, a elaboração da documentação relativa aos procedimentos de medições e pagamentos dos serviços e obras executados passe a apresentar as seguintes formalidades:

8.4.2.1 - medições apresentadas pela empresa executora, contendo correspondente análise de aprovação, devidamente datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), e pela supervisão/fiscalização/acompanhamento das obras;

8.4.2.2 - memórias de cálculos das medições, devidamente datadas e assinadas pelo(s) responsável(eis) pela supervisão/fiscalização/acompanhamento das obras, com a ciência do(s) representante(s) legal(is) da empresa executora;

8.4.2.3 - discriminação detalhada da obra e dos serviços realizados e indicação da respectiva localização, devidamente datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa, bem como pelo(s) responsável(eis) pela supervisão/fiscalização/acompanhamento das obras;

8.4.2.4 - informação de eventual limitação financeira que impeça o pagamento global dos serviços objeto de cada medição, bem como indicação do valor residual pendente de pagamento.

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: 8.6 - determinar à Secex/AC que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1 e subitens desta Decisão;

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (Deracre).

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.2. A Unidade Técnica aponta diversas irregularidades e propõe a realização de determinações ao DNIT, ao Deracre e à Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado do Acre. Propõe, ainda, a realização de audiências do Diretor-Geral do Deracre e do Presidente da Comissão de Licitação quanto a irregularidades no processo licitatório, deficiências no exercício da fiscalização das obras e superfaturamento em contrato.

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.2. A Unidade Técnica aponta diversas irregularidades e propõe a realização de determinações ao DNIT, ao Deracre e à Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado do Acre. Propõe, ainda, a realização de audiências do Diretor-Geral do Deracre e do Presidente da Comissão de Licitação quanto a irregularidades no processo licitatório, deficiências no exercício da fiscalização das obras e superfaturamento em contrato.

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 8.5 - determinar à Secex/PA que promova a audiência dos responsáveis abaixo indicados, em razão das ocorrências especificadas:

8.5.1 - Sr. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Denacre, solidariamente com o Sr. Emanoel Messias França, presidente da Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Civil do Governador do Acre quanto à realização de licitação sem prévia elaboração de orçamento, uma vez que não figura como anexo do edital das Concorrências n.º 005 e 006/2000-CPL-I (Governo do Estado do Acre) a composição dos custos unitários a que se refere o projeto básico, mas tão-somente planilha de quantitativos, caracterizando descumprimento aos arts. 6º, inciso IX; 7º, § 2º, incisos I e II; e 40, § 2º, incisos I e II, todos da Lei nº 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.375-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 8.5.2 - Sr. Sérgio Yoshio Nakamura quanto às seguintes irregularidades:

8.5.2.1 - falta do devido exercício de fiscalização que lhe compete, contrariando o art. 58, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito às obras de construção da rodovia BR 364/AC, tendo em vista que grande parte das falhas construtivas constatadas poderiam ser evitadas caso houvesse ação eficaz e tempestiva por parte dessa supervisão;

8.5.2.2 - superfaturamento da quantia de R$ 59.477,88, relativo ao pagamento efetuado a maior à Empresa IDEAL (Contrato 202-A/00 - Deracre) correspondente a 1,25 Unidade de Manejo Ambiental - Instalação do Canteiro e Desmobilização (item 1.8.2 da Planilha de Serviços);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.110-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.3 - determinar ao Deracre que, no próximo pagamento à Construtora Ideal Ltda. (Contrato nº 202-A/00), promova o desconto da quantia de R$ 66.207,95 (sessenta e seis mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos), paga indevidamente à empresa, acrescida de eventuais correções legais e contratuais, enviando cópia da documentação comprobatória à Secex/AC;

Deliberação: AC-1.110-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: 9.4 - determinar à Secex/AC que acompanhe o cumprimento da determinação contida no item anterior;

Deliberação: AC-1.110-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6162/2003-0

Deliberação: AC-1.110-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6 - dar ciência desta acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (Deracre).

Deliberação: AC-1.110-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - dar ciência desta acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (Deracre).

Processo: 6162/2003-0
Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre que:

9.1.1. efetue, no prazo de quarenta e cinco dias, a readequação dos preços unitários constantes dos contratos nºs 4.02.127A/2002 e 4.03.043A/2003, firmados com a Empresa Construmil - Construtora e Terraplanagem Ltda, e 4.02.127B/2002 e 4.02.127C/2002, firmados com a Empresa Cepel - Construções, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., para a execução de obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-364, trecho Sena Madureira - Rodrigues Alves, mediante assinatura de termos aditivos, com base nos valores de mercado vigentes à época da apresentação das propostas, tomando como parâmetro, conforme previsão editalícia, os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e, ainda, os elementos carreados aos autos, a exemplo dos valores de mercado referentes ao óleo diesel, óleo lubrificante, CAP-20, CM-30 e RR-2C, ou justifiquem, perante esta Corte, individual e fundamentadamente, a permanência dos valores contratados.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.2. efetue, no prazo de quarenta e cinco dias, a readequação da composição dos custos unitários e dos quantitativos de insumos da hidrossemeadura e do plantio manual, previstos no contrato nº 4.03.034A,

decorrente da Concorrência 072/2002, na eventual formalização de aditivos contratuais, mediante projeto elaborado por profissional técnico devidamente qualificado, observando a norma DNER-ES-341/97, ou justifiquem, perante esta Corte, individual e fundamentadamente, a permanência dos valores contratados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.3. submeta à apreciação deste Tribunal os termos aditivos que eventualmente vierem a ser firmados em decorrência do disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.2, logo após a concretização de suas assinaturas;

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.4. suste os eventuais pagamentos relacionados aos contratos acima citados até que os resultados advindos do cumprimento da determinação contida nos item 9.1.1 e 9.1.2 acima, tenham sido apreciados por este Tribunal;

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.5. abstenha-se, doravante, de incluir cláusulas ou condições em instrumentos convocatórios que permitam o julgamento subjetivo das propostas licitatórias, contrariando o princípio da isonomia, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.6. zele para que conste dos instrumentos convocatórios cláusulas ou condições que assegurem o julgamento objetivo das propostas, a exemplo da fixação de critérios de aceitação de preços unitários e global, observando-se para tanto o estatuído nos arts. 3º, 40, incisos VII e X, 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.7. cuide para que seja observado, doravante, especialmente na apreciação das propostas, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto nos arts. 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.8. registre nos Diários de Obras, de forma pormenorizada, todas as ocorrências verificadas na execução do empreendimento, em especial as relativas ao andamento dos serviços, delimitando o trecho de execução, com base no estaqueamento da obra, de forma a possibilitar que a fiscalização pelos órgãos competentes possa identificar os serviços realizados ali descritos e confrontá-los com as medições efetuadas;

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.9. zele, com maior rigor sob o aspecto formal, pelos registros efetuados nos livros Diário de Obra das rodovias federais de tal sorte a preservar seu valor documental, abstendo-se de cometer falhas no preenchimentos de suas anotações, a exemplo de numeração não-seqüencial de páginas e volumes atinentes ao mesmo subtrecho rodoviário; entrelinhas, espaços em branco, rasuras e falta de assinaturas;

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.10. zele, doravante, pelo fornecimento tempestivo de documentos e informações solicitados pelo Tribunal de Contas da União, no decorrer das fiscalizações, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.443/92, sob pena de o Tribunal aplicar as sanções previstas no inciso IV do art. 58 dessa lei.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.11. adote providências imediatas com vistas a melhorar a qualidade da fiscalização exercida sobre as obras rodoviárias objeto de delegação do Governo Federal, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, os termos dos arts. 69 e 70 da prefalada Lei, sob pena de responsabilidade solidária, quanto aos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em desacordo com normas ou especificações técnicas, bem como observe as cláusulas pactuadas nos termos de convênios celebrados (reiteração do item 8.4.1 da Decisão Plenária nº 1.375/2002, prolatada no TC-009.464/2002-7);

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.2. recomendar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre que adote providências imediatas com vistas a:

9.2.1. implantar sinalização, em caráter emergencial, ao longo do subtrecho rodoviário localizado nas Terras Indígenas Katukina do Campinas - T. I. K. C., de modo a evitar possíveis acidentes;

9.2.2. coibir, doravante, o deslocamento de bovinos não embarcados, ao longo de rodovias pavimentadas, principalmente nos trechos em fase de execução e cura do revestimento asfáltico, com vistas a evitar deformidades prematuras do pavimento.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que:

9.3.1. adote providências oportunas de modo a exercer de forma satisfatória suas funções legais e prerrogativas de supervisão e fiscalização sobre as obras de construção das rodovias federais no Estado do Acre (reiteração do item 8.1.1 da Decisão Plenária nº 1.375/2002, prolatada no TC-009.464/2002-7);

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.2. informe ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as providências tomadas em relação às falhas construtivas observadas na execução dos Contratos nºs 202/A-00, 202/B-00 e 204/00, firmados pelo Deracre com as Empresas Ideal, Cepel e Construmil, respectivamente, consistentes na substituição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ) com a diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, sem que tais alterações implicassem economia de recursos; e no uso de mistura cimento à base diretamente na pista (contrato 204/00);

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.3. abstenha-se de assinar termos de recebimentos de obras que, porventura, apresentem pendências construtivas e/ou corretivas, a exemplo da constatação da existência de trincamentos prematuros na camada asfáltica, deterioração de acostamentos, problemas nos elementos de drenagem, erosões em taludes e especialmente os danos ambientais não mitigados, localizados na rodovia BR-364, subtrecho Sena Madureira/Rodrigues Alves, passando a exigir tanto do órgão delegado

como das empresas contratadas a entrega das obras executadas em perfeitas condições de uso, observando, ainda, no que couber os termos dos arts. 58, incisos I a V, 69, 70 e 116, § 3º, incisos I a III, todos da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.4. cadastre junto ao Siasg, se ainda não o fez, no prazo de 30 dias, os convênios e contratos referentes às obras de implantação e pavimentação da BR-364, no Estado do Acre, nos termos da Lei no 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003);

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - AC: 9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Acre para que inclua, nos próximos planos de auditoria atinentes ao Fiscobras, proposta de requisição de serviços técnicos especializados, com vistas à realização de testes e ensaios laboratoriais, consoante proposto nos autos, bem assim de consultoria especializada, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica c/c o art. 297 do atual Regimento Interno, visando certificar e assegurar a qualidade da execução de obras rodoviárias de implantação e pavimentação no Estado do Acre.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 9.5. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) que, após o atendimento à audiência e à diligência prevista nos itens 9.6.2.1 e 9.3.2, elabore parecer técnico acerca da alteração do método construtivo, particularmente no que diz respeito à qualidade e aos reflexos no preço da obra

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Humberto do Prado Silva: 9.6. autorizar a audiência dos responsáveis:

9.6.1. José Humberto do Prado Silva, Chefe do 22º DRF, para apresentar, em quinze dias, razões de justificativa quanto à omissão de fiscalização e acompanhamento sobre as obras de construção da rodovia BR 364/AC, contrariando os arts. 58, inciso III, 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, haja vista a demora da apreciação e deliberação sobre os projetos de adequação apresentados pelo Deracre, propiciando a execução de obras com alterações significativas nas especificações e nos métodos construtivos referentes aos Contratos 202-A/00 e 202-B/00, a exemplo da substituição do Concreto Betuminoso

Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), com a diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, implicando perda de qualidade sem redução de custos, considerando que, os defeitos verificados no pavimento asfáltico, conforme retratado no relatório fotográfico constante dos autos, indicam a má qualidade das alterações introduzidas nos projetos.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.6.2. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor Geral do Deracre, para apresentar, em quinze dias, razões de justificativa em relação aos indícios de irregularidades indicados a seguir:

9.6.2.1. juntamente com as empresas Construtora Ideal Ltda. e Cepel - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., sobre a implementação de alterações significativas nas especificações e nos métodos construtivos referentes aos Contratos 202-A/00 e 202-B/00, sem prévia autorização do DNIT, a exemplo da substituição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ) e da diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, causando perda de qualidade para a obra sem que tais alterações implicassem economia de recursos. Além disso, a constatação de inúmeros defeitos no pavimento asfáltico, conforme indicado no relatório fotográfico dos autos, indicam a má qualidade das alterações introduzidas nos projetos, pois as modificações construtivas foram implementadas sem anuência do órgão concedente (DNIT);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CONSTRUTORA IDEAL LTDA.: 9.6.2. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor Geral do Deracre, para apresentar, em quinze dias, razões de justificativa em relação aos indícios de irregularidades indicados a seguir:

9.6.2.1. juntamente com as empresas Construtora Ideal Ltda. e Cepel - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., sobre a implementação de alterações significativas nas especificações e nos métodos construtivos referentes aos Contratos 202-A/00 e 202-B/00, sem prévia autorização do DNIT, a exemplo da substituição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ) e da diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, causando perda de qualidade para a obra sem que tais alterações implicassem economia de recursos. Além disso, a constatação de inúmeros defeitos no pavimento asfáltico, conforme indicado no relatório fotográfico dos autos, indicam a má qualidade das alterações introduzidas nos projetos, pois as modificações construtivas foram implementadas sem anuência do órgão concedente (DNIT);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CEPEL CONSTRUCOES ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA: 9.6.2. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor Geral do Deracre, para apresentar, em quinze dias, razões de justificativa em relação aos indícios de irregularidades indicados a seguir:

9.6.2.1. juntamente com as empresas Construtora Ideal Ltda. e Cepel - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., sobre a implementação de alterações significativas nas especificações e nos métodos construtivos referentes aos Contratos 202-A/00 e 202-B/00, sem prévia autorização do DNIT, a exemplo da substituição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) por Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ) e da diminuição da espessura do revestimento asfáltico, de 5 cm para 4 cm, causando perda de qualidade para a obra sem que tais alterações implicassem economia de recursos. Além disso, a constatação de inúmeros defeitos no pavimento asfáltico, conforme indicado no relatório fotográfico dos autos, indicam a má qualidade das alterações introduzidas nos projetos, pois as modificações construtivas foram implementadas sem anuência do órgão concedente (DNIT);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.6.2.2. juntamente com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., com respeito ao sobrepreço da ordem de R$ 458.388,88 na execução dos serviços de proteção ambiental, referente especialmente ao custo da semente a ser utilizada nos serviços de hidrossemeadura e semeadura manual, conforme constante da planilha de custos unitários, apresentada pela licitante vencedora da Concorrência n.º 072/2002 (Contrato 4.03.034A); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CONSTRUMIL CONSTRUTORA ETERRAPLENAGEM LTDA: 9.6.2.2. juntamente com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., com respeito ao sobrepreço da ordem de R$ 458.388,88 na execução dos serviços de proteção ambiental, referente especialmente ao custo da semente a ser utilizada nos serviços de hidrossemeadura e semeadura manual, conforme constante da planilha de custos unitários, apresentada pela licitante vencedora da

Concorrência n.º 072/2002 (Contrato 4.03.034A); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.6.2.3. juntamente com as empresas Construtora Ideal Ltda. e Cepel - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., com respeito aos Sobrepreços de R$ 1.977.211,82 e de R$ 1.913.244,83 referentes a diversos itens acima dos preços constantes do Sicro, detectados na execução dos contratos n° 202A/00 e 202B/00, respectivamente; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CONSTRUTORA IDEAL LTDA.: 9.6.2.3. juntamente com as empresas Construtora Ideal Ltda. e Cepel - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., com respeito aos Sobrepreços de R$ 1.977.211,82 e de R$ 1.913.244,83 referentes a diversos itens acima dos preços constantes do Sicro, detectados na execução dos contratos n° 202A/00 e 202B/00, respectivamente; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CEPEL CONSTRUCOES ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA: 9.6.2.3. juntamente com as empresas Construtora Ideal Ltda. e Cepel - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda., com respeito aos Sobrepreços de R$ 1.977.211,82 e de R$ 1.913.244,83 referentes a diversos itens acima dos preços constantes do Sicro, detectados na execução dos contratos n° 202A/00 e 202B/00, respectivamente; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.6.2.4. juntamente com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., com respeito aos Sobrepreços de R$ 6.266.735,12 e R$ 3.010.527,00 no contrato nº 204/00 em relação aos termos contratuais inicialmente firmados; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CONSTRUMIL CONSTRUTORA ETERRAPLENAGEM LTDA: 9.6.2.4. juntamente com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., com respeito aos Sobrepreços de R$ 6.266.735,12 e R$ 3.010.527,00 no contrato nº 204/00 em relação aos termos

contratuais inicialmente firmados; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.6.2.5. juntamente com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., com respeito ao sobrepreço de R$ 5.299.398,86 referentes a diversos itens acima dos preços constantes do Sicro, detectados na execução do contrato nº 4.02.127A; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CONSTRUMIL CONSTRUTORA ETERRAPLENAGEM LTDA: 9.6.2.5. juntamente com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., com respeito ao sobrepreço de R$ 5.299.398,86 referentes a diversos itens acima dos preços constantes do Sicro, detectados na execução do contrato nº 4.02.127A; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.6.2.6. juntamente com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., com respeito a divergências entre a obra em execução e o projeto básico, consistentes na exploração irregular ou sem a devida autorização de jazidas e caixas de empréstimos dentro da terra indígena Katukina do Campinas, objetivando diminuir a Distância Média de Transporte - DMT da terraplenagem; e no uso da mistura de cimento à base diretamente na pista (contrato 204/00). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: CONSTRUMIL CONSTRUTORA ETERRAPLENAGEM LTDA: 9.6.2.6. juntamente com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda., com respeito a divergências entre a obra em execução e o projeto básico, consistentes na exploração irregular ou sem a devida autorização de jazidas e caixas de empréstimos dentro da terra indígena Katukina do Campinas, objetivando diminuir a Distância Média de Transporte - DMT da terraplenagem; e no uso da mistura de cimento à base diretamente na pista (contrato 204/00). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.6.2.7. pagamento de despesas não previstas no Contrato nº 204-00, uma vez que a proposta de adequação de quantidades de serviços com inclusão de serviços e preços novos, gerando reflexo financeiro, alvitrada pela Empresa, e admitida pelo

DNIT e pelo Deracre, violou o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, pois o acréscimo em comento superou o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consubstanciando-se, ainda, em burla ao procedimento licitatório, conforme determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 8.666/93, conjuntamente com os Srs. JOSÉ HUMBERTO DO PRADO SILVA, então Coordenador da 22ª UNIT/DNIT-RO/AC e FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DESIDERI - Gerente de Construção/DIT, pela aprovação e encaminhamento do processo à autoridade superior; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.6.2.8. homologação das Concorrências nºs 054/2002 e 072/2002, haja vista a constatação de sobrepreço nos correspondentes orçamentos constantes dos editais, propostas dos licitantes vencedores e contratos decorrentes quando comparado com os valores praticados no mercado e mesmo em relação àqueles constantes do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, nas respectivas datas-base. Nesse sentido, tomando-se como exemplo apenas a aquisição do quantitativo de óleo diesel - constante dos Contratos nºs 4.02.127A, 4.02.127B, 4.02.127C (Concorrência nº 054/2002) e 4.03.043A (Concorrência 072/2002) - o sobrepreço alcança a expressiva quantia de R$ 10.160.643,55 (dez milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), já descontados o custo da mão-de-obra e as bonificações (lucro) e despesas indiretas (BDI), por flagrante descumprimento aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º do Estatuto das Licitações Públicas, conjuntamente com os Srs. JOSELITO JOSÉ DA NÓBREGA, Diretor do Departamento de Obras/Deracre, responsável pela elaboração dos pareceres técnicos; JOSÉ HUMBERTO DO PRADO SILVA, então Coordenador da 22ª UNIT/DNIT-RO/AC, pela aprovação e encaminhamento do processo à autoridade superior; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-os de que, embora tenham sido identificadas irregularidades na execução da obra sob análise, as apurações deste Tribunal não indicam, até o presente momento, para fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.534, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa de Trabalho nº 26.782.0238.1422.0101, considerando que as falhas observadas, apesar de materialmente relevantes, podem ser corrigidas com a obra em andamento, e os ajustes e compensações financeiros podem ser realizados nos próximos pagamentos à empresa contratada.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL

Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-os de que, embora tenham sido identificadas irregularidades na execução da obra sob análise, as apurações deste Tribunal não indicam, até o presente momento, para fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.534, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa de Trabalho nº 26.782.0238.1422.0101, considerando que as falhas observadas, apesar de materialmente relevantes, podem ser corrigidas com a obra em andamento, e os ajustes e compensações financeiros podem ser realizados nos próximos pagamentos à empresa contratada.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-os de que, embora tenham sido identificadas irregularidades na execução da obra sob análise, as apurações deste Tribunal não indicam, até o presente momento, para fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.534, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa de Trabalho nº 26.782.0238.1422.0101, considerando que as falhas observadas, apesar de materialmente relevantes, podem ser corrigidas com a obra em andamento, e os ajustes e compensações financeiros podem ser realizados nos próximos pagamentos à empresa contratada.

Deliberação: AC-1.293-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-os de que, embora tenham sido identificadas irregularidades na execução da obra sob análise, as apurações deste Tribunal não indicam, até o presente momento, para fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.534, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa de Trabalho nº 26.782.0238.1422.0101, considerando que as falhas observadas, apesar de materialmente relevantes, podem ser corrigidas com a obra em andamento, e os ajustes e compensações financeiros podem ser realizados nos próximos pagamentos à empresa contratada.

Processo: 7405/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/05/2003
Legenda: Vista geral da obra, com 100 % da pavimentação concluída (Subtrecho Rodrigues Alves-Rio Liberdade) e 37,61 % concluído (Feijó-Tarauacá).

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Trecho inicial (Subtrecho Feijó - Tarauacá). De acordo com a Empresa e o DERACRE, cerca de 1,5 Km inicial será submetido a revestimento asfáltico complementar.

No. Apresentação: 3 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Detalhe de trincamento longitudinal do revestimento asfáltico, embora em pontos localizados (Subtrecho Feijó - Tarauacá - Estaca 315).

No. Apresentação: 4 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Ponte sobre o Igarapé Acaraú (Subtrecho Feijó - Tarauacá/Estaca 990). Procedimento improvisado para conter a instabilidade do aterro junto à cabeceira da ponte.

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/05/2003
Legenda: Subtrecho Rodrigues Alves - Rio Liberdade. Parte substancial da pavimentação está com trincamento. Neste ponto, houve exacerbação dessa falha.

No. Apresentação: 6 **Data:** 24/05/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Campinas (Subtrecho Rodrigues Alves - Rio Liberdade). Detalhe da voçoroca, acometendo o aterro junto à cabeceira da ponte.

No. Apresentação: 7 **Data:** 23/05/2003
Legenda: Subtrecho Rodrigues Alves - Rio Liberdade, Estaca 3261. Deterioração prematura do bordo do acostamento, por falha de projeto ou de execução.

No. Apresentação: 8 **Data:** 24/05/2003
Legenda: Subtrecho Rodrigues Alves - Rio Liberdade. Assoreamento de corpo d´água junto à Aldeia Bananeira da Tribo Indígena Katukina do Campinas.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.1428.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 9430/2003-7
Importância Socioeconômica: A construção e pavimentação da Rodovia BR 317 proporcionará o incremento do intercâmbio social e econômico entre as cidades de Boca do Acre/AM e Rio Branco/AC, contribuindo para o desenvolvimento e integração da Região Amazônica.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/08/2000 **Custo da obra:** R$ 52.296.133,95 **Data Base:** 15/07/2000

Objeto: Execução de obras de Construção e Pavimentação na rodovia BR-317, trecho Boca do Acre - Entr. Br-364/AC, subtrecho Boca do Acre (Km 416) - Divisa AM/AC (Km 516), numa extensão de 100 Km.

Observações:
O projeto Básico foi elaborado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos, estabelecidos no art. 6°, inciso IX, alíneas "a" a "f":

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes as fases de realização das obras;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Falta no projeto básico a localização das jazidas e áreas de empréstimos, das descidas de água, dos meios fios, das sarjetas, dos drenos profundos, entre outros serviços inclusos na planilha orçamentária. O projeto geométrico apresenta a rodovia como se fosse uma grande reta de 100 Km, diferente da realidade.

Destacamos, ainda, que as obras já realizadas não condizem com as especificações do projeto básico, como por exemplo a construção da base e sub-base com material totalmente diferente do especificado.

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/06/2003 **Percentual realizado:** 7
Data do Início da Obra: 29/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 13/11/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços de Terraplenagem - 50%; Drenagem - 7%; Obras de Arte Corrente - 40%; Pavimentação - 4%; Sinalização e Obras Complementares - 0%; Proteção Ambiental - 0%.
Observação:
Os percentuais da Execução Realizada foram atribuídos pela equipe de auditoria com base no que foi verificado na vistoria "in loco".

Os dados do último relatório mensal nº 6, fornecido pela empresa supervisora, contém alguns serviços como realizados, embora não os tenham sido. Como exemplo citamos os serviços de "execução de colchão drenante com manta bidin" e "dissipador de energia DEB-01". Assim sendo, resolvemos não consideramos os percentuais apresentados nesse relatório.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 66.594.094,53

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	15.200.000,00	0,00	15.200.000,00	Real
União	2002	20.840.000,00	3.470.212,30	9.059.000,00	Real
União	2001	17.000.000,00	0,00	17.000.000,00	Real
União	2000	80.900.000,00	0,00	80.100.000,00	Real

Observação:

A obra de construção da rodovia BR-317 foi inicialmente incluída no orçamento da União no ano de 2000, por meio do Programa de Trabalho (PT) nº 26.782.0911.5852.0002 - Construção de Rodovias Federais (Programa Genérico). No ano de 2001 estava vinculada ao PT n° 26.782.0236.5709.0006 - Construção de trechos rodoviários no corredor oeste-norte/no estado do Amazonas (Programa Genérico). No orçamento do ano de 2002 recebeu recursos de um programa de trabalho mais específico, o PT 26.782.0238.5711.0101 - Construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte - BR-317-Boca do Acre-Divisa AM/AC (Programa Genérico). No presente ano a obra pertence a um programa de trabalho bem específico, o PT nº 26.782.0238.1428.0101 - Construção de trechos rodoviários na BR-317 no estado do Amazonas-Boca do Acre-Divisa AM/AC.

O valor estimado para conclusão compreende os valores dos contratos já existentes somados ao do termo aditivo de reajustamento firmado com a construtora Andrade Gutierrez, deduzindo-se os valores efetivamente pagos.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 - KM 516,0, com extensão de 100KM

No. Contrato: PD/01/07/2000-00 **Data da Assinatura:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2000 a 30/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 52.295.973,41

Data Base: 01/07/2000 **SIASG:** 393003-7-2000

Volume do Serviço: 100,0000 km **Custo Unitário:** 522.959,73 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, com base nos índices de custos rodoviários - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 30/12/2000 **a** 13/11/2004 **Valor Atual:** R$ 67.326.312,91

No. Termo Aditivo Vigente: UT-01-07/2000-04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 100,0000 km **Custo Unitário Atual:** 673.263,12 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices de custos rodoviários - FGV

Observações:
Foi emitida ordem de paralisação dos serviços pelo Coordenador da 1ª UNIT/DNIT , a partir de 01.11.2002, até que seja restabelecido o repasse de recursos finaceiros para a continuidade dos trabalhos

Houve a celebração do 3º Aditivo ao contrato principal, com vistas ao reajustamento do valor inicial contratado, pela variação do índice de custos rodoviários - FGV, passando de R$ 52.295.973,41 para R$ 67.326.312,91, nos termos do disposto na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do Contrato PD/01/07/2000-00.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Supervisão, coordenação e controle de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416 - KM 516, com extensão de 100KM

No. Contrato:PD/01/18/2001-00 **SIASG:**393003-18-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.737.993,92

Vigência Atual:22/01/2002 a 22/02/2004 **Data-Base:** 20/02/2001

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
Foi emitida ordem de paralisação dos serviços pelo Coordenador da 1ª UNIT, a partir da data de 01.08.2002, em razão da ausência de recursos financeiros para a realização dos serviços.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Projeto Básico incompleto e descaracterizado em relação à realidade da obra.

Por exemplo, falta no projeto básico a localização das obras de drenagem previstas na planilha orçamentária. O projeto geométrico apresenta a rodovia como se fosse uma grande reta de 100 Km, diferente da realidade.

As Notas de Serviços e Mapas de Cubação foram realizados no ano de 2002, quando o Projeto Básico é de 2000.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A falta dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para

caracterizar a obra ou serviço, apresentada no Projeto Básico, leva-nos a conclusão de que o orçamento da obra, tanto o elaborado pelo 1º Distrito Rodoviário Federal/DNER, quanto o da empresa construtora, é um grande engodo, pois no futuro, quando da solução das pendências técnicas, despontará o famigerado aditivo contratual, decorrente da má elaboração do Projeto Básico, que quase sempre corresponde a um acréscimo muito próximo dos 25% permitidos pela Lei das Licitações. Na vistoria in loco verificamos que alguns serviços já realizados na obra estão com suas quantidades bastante modificadas em relação ao Projeto Básico e outros estão sendo cogitados na 1ª Adequação do Projeto em fase de Obras encaminhado pelo coordenador da 1ª UNIT/DINT, sucessora do 1° DRF/DNER.

O Projeto Básico incompleto dificulta sobremaneira o trabalho da equipe de auditoria, que não consegue, em alguns casos, identificar e comparar com os dados do projeto, que são elaborados dentro de normas técnicas, os serviços realizados.

A continuidade na deficiência do projeto básico poderá trazer prejuízo ao erário. Faz-se, portanto, necessário a imediata elaboração do Projeto Executivo, de forma a permitir o acompanhamento, a fiscalização (tanto da 1ª UNIT/DNIT quanto dos controles internos e externo), e saber o valor real do empreendimento.

Assim sendo, é recomendável que a obra não tenha prosseguimento, até que seja aprovado o Projeto Executivo pelo DNIT.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PD/01/07/2000-00

Descrição: Os preços unitários dos serviços de "Execução de sub-base solo estabilizado granulometricamente sem mistura", "Execução de base solo estabilizado granulometricamente sem mistura", "Execução de Areia asfáltica usinada a quente", "Execução de concreto betuminoso usinada a quente", "Execução de imprimação" e "Execução de pintura de ligação" do orçamento do DNER efetuado com base no mês de julho de 2000 foram comparados com os SICRO/DNER do mês de outubro de 2000. Os preços de sub-base e base solo estabilizado granulometricamente sem mistura e de concreto betuminoso usinado a quente foram comparados, também, com os da revista Informador das Construções de março de 2001. Em ambas comparações verificamos que houve sobrepreço desses serviços no orçamento do DNER e da construtora.

As seguir apresentamos um quadro comparativo dos preços:

A sequência de apresentação é:

SERVIÇOS; CONSTRUTORA JULHO/2000; 1º DRF/DNER JULHO/2000; SICRO OUT./2000; REVISTA DAS CONSTRUÇÕES MARÇO/2001

Execução de sub-base solo estabi-lizado granulometric. sem mistura; 24,72; 11,76; 7,52; 8,71

Execução de base solo estabilizado granulometric. sem mistura; 27,44; 11,76; 7,52; 8,71

Areia asfáltica usinada a quente; 197,82; 159,5; - ; -

Concreto betuminoso usinada a quente; 206,71; 176,24; 22,42; 83,41

Imprimação; 2,93; 2,46; 0,09; 1,48

Pintura de ligação; 1,50; 1,33; 0,06; 0,34

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Observamos que no orçamento os serviços de sub-base e base solo estabilizado granulometricamente sem mistura possuem uma quantidade de somente 100,0 metros cúbicos cada. Na proposta da 1ª Adequação do Projeto em fase de Obras esses serviços passarão a ter quantidades de 238.494,00 e 226.260,00 m³, respectivamente. Essas substituições, considerando os sobrepreços descritos anteriormente, serão extremamente danosas ao erário.

Pequena parte da obra já foi executada com essas substituições.

Os serviços com sobrepreço representam em torno de 60% do valor da obra, portanto devem ser minuciosamente esclarecidos de forma a prevenir perdas irreparáveis.

Pelo exposto acima, recomendamos o não prosseguimento da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PD/01/18/2001-00

Descrição: Está em tramitação no Órgão, com parecer favorável da Procuradoria Geral do DNIT, um aditivo no importe de R$ 580.668,95 (correspondente a 21,21% do contrato original) visando ao aumento do valor do Contrato PD/01/18/2001-00, sob a justificativa da necessidade de adequação de equipe técnica para a execução dos serviços de detalhamento do projeto básico, objeto da obra de construção e pavimentação da BR 317, contratado com a empresa Andrade Gutierrez S/A.

Tal aditivação ao contrato principal afigura-se indevida, porquanto no Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 0708/00-01, bem como na proposta de preços da empresa contratada, Maia Melo Engenharia Ltda., já estava previsto nos serviços de supervisão, coordenação e controle de obras o detalhamento do projeto de engenharia da obra a ser realizada.

Portanto, não há falar-se em serviço novo que justifique a respectiva celebração de aditivo com vistas ao incremento do valor inicialmente avençado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A assinatura do termo aditivo não interfere na execução da obra, que poderá prosseguir normalmente, caso não exista irregularidade grave que recomende a paralização da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD/01/18/2001-00

Descrição: Deficiência no cumprimento dos termos do contrato. A empresa supervisora, Maia Melo Engenharia Ltda. não está elaborando alguns serviços previstos no contrato, como:

a) preparo de elementos para a execução das notas ou ordens de serviços, a serem expedidas pelo DNER;

b) controle geométrico e topográfico dos serviços executados pela firma construtora, bem como o controle tecnológico desses mesmos serviços;

c) locações, relocações, nivelamentos e contranivelamentos, amarrações (eixo, bordas, jazidas, bueiros, etc) e respectivas cadernetas;

d) registro de todas as variações ou modificações de quantitativos que ocorram durante a construção;

e) registro do controle de qualidade de todos os materiais utilizados na obra, em especial nas várias camadas do pavimento;

f) apresentação dos cadernos de notas de serviços, mapa de cubação, caderneta de campo com as cotas das seções e desenho das seções transversais por estaca.

g) preparo de todas as planilhas, memórias de cálculo, desenhos e demais modelos exigidos na elaboração da medição, reproduzindo com toda exatidão as quantidades dos serviços executados e provisoriamente aceitos.

Com relação a esse último item, verificamos que a no Diário de Obras, os serviços de "execução de colchão drenante com manta bidin" e "dissipador de energia" constam como serviços executados, quando verificamos in loco que tais serviços não existem.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Divergência entre as informações relativas à execução de itens de serviço e respectivo valor, constantes na planilha de medição apresentada pela empresa contratada, e as inseridas na planilha processada pela 1ª UNIT/DNIT para a liquidação da despesa.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Wellington Lins de Albuquerque: Propomos a audiência do responsável pelos seguintes motivos:

a) Existência de sobrepreço na contratação dos serviços, objeto do Contrato PD/01/07/2000-00, celebrado com a Construtora Andrade Gutierrez S/A, à data de 26.12.2000, tendo por objetivo " a execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM/AC, trecho KM 416,0 - KM 516,0". A seguir está apresentado o quadro comparativo dos preços unitários observados . A sequência de apresentação é:

SERVIÇOS; CONSTRUTORA JULHO/2000; 1º DRF/DNER JULHO/2000; SICRO OUT./2000; REVISTA DAS CONSTRUÇÕES MARÇO/2001

Execução de sub-base solo estabilizado granulometric. sem mistura; 24,72; 11,76; 7,52; 8,71

Execução de base solo estabilizado granulometric. sem mistura; 27,44; 11,76; 7,52; 8,71

Areia asfáltica usinada a quente; 197,82; 159,5; - ; -

Concreto betuminoso usinada a quente; 206,71; 176,24; 22,42; 83,41

Imprimação; 2,93; 2,46; 0,09; 1,48

Pintura de ligação; 1,50; 1,33; 0,06; 0,34

b) Projeto Básico incompleto e descaracterizado em relação à realidade da obra, não constando a localização das obras de drenagem previstas na planilha orçamentária. O projeto geométrico apresenta a rodovia como se fosse uma grande reta de 100 Km, diferente da realidade constatada. As Notas de Serviços e Mapas de Cubação foram realizados no ano de 2002, quando o Projeto Básico é de 2000.

c) Apresentação de proposta pela própria 1ª UNIT/DNIT para elaboração de aditivo no importe de R$ 580.668,95 (correspondente a 21,21% do contrato original) visando ao aumento do valor do Contrato PD/01/18/2001-00, firmado com a empresa Maia Melo Engenharia Ltda, sob a justificativa da necessidade de adequação de equipe técnica para a execução dos serviços de detalhamento do projeto básico, objeto da obra de construção e pavimentação da BR 317.

No Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 0708/00-01, bem como na proposta de preços da empresa contratada, já estava prevista a execução dos mencionados serviços , não carecendo de aditivação posterior para que possam ser realizados.

Devido a essas constatações recomendamos o NÃO prosseguimento da obra. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 1ª Uunidade de Infra-Estrutura de Transportes : Propomos seja determinado à 1ª UNIT/DNIT que adote imediatamente as seguintes medidas:

a) Cuidar para que as informações relativas à execução dos serviços, objeto do Contrato PD/01/07/2000-00, constantes na planilha de medição apresentada pela empresa contratada, guardem conformidade com as inseridas na planilha processada pela 1ª UNIT/DNIT, evitando o que foi verificado na medição nº 02, nota fiscal nº 09215, no valor de R$ 474.892,77, em que foram lançados na planilha da empresa os itens "remoção de solo mole (R$ 54.382,86)" e "execução de colchão drenante (R$ 58.820,58)", perfazendo a soma de R$ 113.203,44. Na planilha processada pela 1ª UNIT/DNIT tal valor corresponde a execução do item "corpo bueiro simp.tub.met. D=3,05m

Na medição nº 12, nota fiscal nº 00247, na planilha de medição da empresa executora não consta a realização de serviços do item "execução de concreto betuminoso usinado a quente" . Entretanto, na planilha de medição processada pela 1ª UNIT/DNIT ele está registrado com o valor de R$ 290.018,26, correspondente a 1.403,02 toneladas do material.

Observa-se, ainda, na planilha da empresa a execução de 1.403,02 toneladas do item "aquisição de cap-20 cbuq", no valor de R$ 204.363,89, que não está lançado na planilha processada pela UNIT. Fazendo-se a compensação entre os dois valores (R$ 290.018,26 - R$ 204.363,89) resulta uma diferença a maior de R$ 85.654,37 em favor da empresa.

Também em relação à medição nº 12, existe divergência entre o valor total consignado no processamento da UNIT(R$ 1.077.350,16) e o apontado na nota fiscal da empresa (R$ 935.733,93).

b) Sanar as deficiências verificadas no cumprimento dos termos do Contrato PD/01/18/2001-00, cuja empresa contratada , Maia Melo Engenharia Ltda, não está elaborando alguns serviços previstos no contrato, a saber:

1) preparo de elementos para a execução das notas ou ordens de serviços, a serem expedidas pelo DNIT;

2) controle geométrico e topográfico dos serviços executados pela firma construtora, bem como o controle tecnológico desses mesmos serviços;

3) locações, relocações, nivelamentos e contranivelamentos, amarrações (eixo, bordas, jazidas, bueiros, etc) e respectivas cadernetas;

4) registro de todas as variações ou modificações de quantitativos que ocorram durante a construção;

5) registro do controle de qualidade de todos os materiais utilizados na obra, em especial nas várias camadas do pavimento;

6) apresentação dos cadernos de notas de serviços, mapas de cubação, caderneta de campo com as cotas das seções e desenhos das seções transversais por estaca;

7) preparo de todas as planilhas, memórias de cálculo, desenhos e demais modelos exigidos na elaboração da medição, reproduzindo com toda exatidão as quantidades dos serviços executados e provisoriamente aceitos.

Com relação a esse último item, verificou-se no Diário de Obras a informação da realização dos serviços de "execução de colchão drenante com manta bidin" e "dissipador de energia" , entretanto a visita "in loco" da Equipe de Auditoria constatou a inexecução dos mencionados serviços.

Por se tratar de irregularidades gerenciais, as acima citadas, e de fácil solução, opinamos que as obras e serviços, pelos motivos supracitados, podem ter seu prosseguimento normal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10903/2002-1
Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.1. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - DERACRE que dê ciência ao Tribunal quando ocorrer:

8.1.1. a aprovação do projeto básico da obra de construção do trecho rodoviário Rio Branco-Divisa AC/AM pelo DNIT (PT nº 26.782.0238.5711.0012);

Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.1.2. a divulgação do certame licitatório relativo à obra indicada no item precedente, encaminhando cópia completa do correspondente edital;

Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.2.1. nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT nº 26.782.0236.5709.0101, PT nº 26.782.0238.5711.0012, PT nº 26.782.0234.4399.0031, PT nº 26.782.0233.5707.0107 e PT nº 26.782.0238.5711.0101;

8.2.2. os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10903/2002-1

Processo: 9430/2003-7
Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wellington Lins de Albuquerque: 9.1. determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos responsáveis Wellington Lins de Albuquerque, chefe da 1ª UNIT/DNIT, Arlene Maria Lamêgo da Silva Campos, presidente da Comissão de Licitação, Ana Maria Costa do Nascimento Amorim, membro, e Marjorie Barros dos Santos Viégas,

membro, acerca das seguintes ocorrências:

9.1.1) sobrepreço na contratação dos serviços, objeto do Contrato PD/01/07/2000-00, celebrado com a Construtora Andrade Gutierrez S/A, à data de 26.12.2000, tendo por objetivo a execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM/AC, trecho KM 416,0 - KM 516,0;

9.1.2) realização da Concorrência Pública objeto do edital nº 460/00-01 e subseqüente contratação dos serviços com base em Projeto Básico incompleto e descaracterizado em relação à obra, contrariando o art. 6º da Lei nº 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Wellington Lins de Albuquerque: 9.2. determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência do responsável Sr. Wellington Lins de Albuquerque, chefe da 1ª UNIT/DNIT acerca da apresentação de proposta pela própria 1ª UNIT/DNIT para elaboração de aditivo no importe de R$ 580.668,95 (correspondente a 21,21% do contrato original), visando ao aumento do valor do Contrato PD/01/18/2001-00, firmado com a empresa Maia Melo Engenharia Ltda, sob a justificativa da necessidade de adequação de equipe técnica para a execução dos serviços de detalhamento do projeto básico, objeto da obra de construção e pavimentação da BR 317, quando no edital de licitação - Concorrência Pública nº 0708/00-01, bem como na proposta de preços da empresa contratada, já estava prevista a execução dos mencionados serviços. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 1ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: 9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 1ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c art. 250, II, do Regimento Interno, que:

9.3.1. suspenda a liberação de recursos para a referida obra, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 1ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: 9.3.2. cuide para que as informações relativas à execução dos serviços, objeto do Contrato PD/01/07/2000-00, constantes na planilha de medição apresentada pela empresa contratada, guardem conformidade com as inseridas na planilha

processada pela 1ª UNIT/DNIT, evitando o que foi verificado, por exemplo, na medição nº 02, nota fiscal nº 09215, no valor de R$ 474.892,77, em que foram lançados na planilha da empresa os itens "remoção de solo mole (R$ 54.382,86)" e "execução de colchão drenante (R$ 58.820,58)", perfazendo a soma de R$ 113.203,44, enquanto na planilha processada pela 1ª UNIT/DNIT tal valor corresponde à execução do item "corpo bueiro simp.tub.met. D=3,05m.

Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 1ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: 9.3.3. sane as deficiências verificadas no cumprimento dos termos do Contrato PD/01/18/2001-00, cuja empresa contratada, Maia Melo Engenharia Ltda, não está elaborando alguns serviços previstos no contrato, a saber:

9.3.3.1) preparo de elementos para a execução das notas ou ordens de serviços, a serem expedidas pelo DNIT;

9.3.3.2) controle geométrico e topográfico dos serviços executados pela firma construtora, bem como o controle tecnológico desses mesmos serviços;

9.3.3.3) locações, relocações, nivelamentos e contranivelamentos, amarrações (eixo, bordas, jazidas, bueiros, etc) e respectivas cadernetas;

9.3.3.4) registro de todas as variações ou modificações de quantitativos que ocorram durante a construção;

9.3.3.5) registro do controle de qualidade de todos os materiais utilizados na obra, em especial nas várias camadas do pavimento;

9.3.3.6) apresentação dos cadernos de notas de serviços, mapas de cubação, caderneta de campo com as cotas das seções e desenhos das seções transversais por estaca;

9.3.3.7) preparo de todas as planilhas, memórias de cálculo, desenhos e demais modelos exigidos na elaboração da medição, reproduzindo com toda exatidão as quantidades dos serviços executados e provisoriamente aceitos.

Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que, no presente levantamento de auditoria, foram constatados indícios de irregularidades graves na execução das obras

de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (Programa de Trabalho 26.782.0238.1428.0101) que recomendam sua paralisação cautelar, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que, no presente levantamento de auditoria, foram constatados indícios de irregularidades graves na execução das obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (Programa de Trabalho 26.782.0238.1428.0101) que recomendam sua paralisação cautelar, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que, no presente levantamento de auditoria, foram constatados indícios de irregularidades graves na execução das obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (Programa de Trabalho 26.782.0238.1428.0101) que recomendam sua paralisação cautelar, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-949-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que, no presente levantamento de auditoria, foram constatados indícios de irregularidades graves na execução das obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (Programa de Trabalho 26.782.0238.1428.0101) que recomendam sua paralisação cautelar, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista da rodovia no Km 93. Nenhum serviço novo foi realizado neste local.

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista da rodovia no Km 79, reserva indígena.

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista da rodovia, com detalhe da valeta lateral construída com talude de 2:3 - Km 14.

No. Apresentação: 5 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista da rodovia - Km 45.

No. Apresentação: 6 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Final do segmento com pavimentação em CBUQ - Km 12.

No. Apresentação: 7 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Pavimento asfáltico recentemente executado, já apresenta rachaduras - Km 11.

No. Apresentação: 8 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Detalhe de uma rachadura no pavimento asfáltico - Km 11.

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Desmoronamento da boca do bueiro construída pela empresa Andrade Gutierrez.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RR
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-210/RR - Construção do Trecho São João da Baliza - Caroebe - Entre-Rios
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.5711.0020
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 10796/2003-8
Importância Socioeconômica: A Rodovia BR-210 trará benefícios para os municípios de São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Caroebe, proporcionando facilidade no escoamento da produção agrícola até a capital Boa Vista e outras regiões do Estado de Roraima.
Observações:
Existe um plano de pavimentar toda a extensão da BR-210 no Estado de Roraima (181 kms), no entanto, para esta primeira fase, será pavimentado apenas o trecho compreendido entre a Comunidade de Entre Rios e a Cidade de São João da Baliza (Km 56 e 113 respectivamente).

Os processos TC nº006.480/2002-7 e TC nº 006.481/2002-4, sendo o último do FISCOBRAS de 2002, também tratam de questões relativas a obra na BR 210, no trecho Jatapu - Caroebe.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/01/2002 **Custo da obra:** R$ 17.367.000,68 **Data Base:** 03/03/2002

Objeto: Pavimentação da rodovia BR-210/RR, trecho divisa PA/RR(Km0,00) x RR/AM(Km527), subtrecho Entre Rios x São João da Baliza, segmento Km 56,00 x Km 113,00.

Observações:
No trecho a ser pavimentado, existe a previsão de construção de 4 pontes sobre os igarapés São João da Baliza, Taboca e Rococó, além de uma ponte sobre o rio Caroebe.

17.367.000,68.

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada foi realizado até o momento.
Observação:
Apesar de ter sido promovida a licitação para a realização da obra, esta foi revogada em função da licitação ter sido iniciada sem a aprovação do projeto básico.

As obras não foram iniciadas, mas o projeto básico já existe. Desta forma, existe a previsão de 300 dias para a conclusão das obras a partir da data de seu início.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 17.367.000,68

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.000.000,00	0,00	16.000.000,00	Real
União	2002	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	Real
União	2001	10.500.000,00	0,00	10.500.000,00	Real

Observação:
A obra tem um PT específico, e de acordo com consulta feita ao SIAFI para este exercício, teve uma dotação de R$16.000.000,00, sem que nada fosse empenhado , liquidado ou pago. No ano de 2002 com outro número de PT, teve uma dotação de R$3.550.774,00, sem que nada fosse liquidado empenhado ou pago. No exercício de 2001, teve uma dotação R$10.500.000,00, com R$7.383.948,00 empenhados. Esse montante foi inscrito em restos a pagar, e, em julho de 2002, foi anulado, em consequência da obra não ter sido iniciada.

O valor estimado para conclusão foi extraído do projeto básico fornecido pela Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Roraima

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto:

Número SIAFI:

Data Assinatura: **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 84.012.012/0001-26 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Valor:

Observações:

Objeto: Execução dos serviços de manutenção da BR-210/RR, Subtrecho: São joão da Baliza(km 113,0) - Entr. BR-174/RR - RR-170 (Novo Paraíso)

Número SIAFI: não tem

Data Assinatura: 08/06/2000 **Vigência:** 28/06/2000 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 84.012.012/0001-26 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Valor: 8.171.402,54

Observações:
O Processo 006.481/2002-4, Decisão 1106/2002, Ata 31/2002 - Plenário, aponta incorreções no Termo de Convênio PG-144/2000 e fixou o prazo de 30 dias para que o DNIT promovesse as correções no Termo de Convênio PG-144/2000. Em consulta feita ao SIAFI, verificamos que o convênio não foi registrado e encontra-se com seu prazo de vigência expirado desde 31/12/2002. O Secretário de

Infra-estrutura informou que pretende-se assinar novo termo de convênio.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: A equipe recebeu informações do Secretário de Infra-estrutura que o projeto básico possui licença prévia, porém estaria vencida. Informou ainda que está sendo providenciada junto aos órgãos competentes a prorrogação da sua validade. Tal licença, embora solicitada, não foi apresentada a esta equipe de auditoria.

Para o prosseguimento desta obra, como qualquer outra obra de natureza semelhante realizada no estado, é necessário que seja iniciada com a devida licença de instalação, bem como o início das operações do empreendimento com a licença de operação, com base nas Resoluções Conama nº 237/97 e 06/87

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Embora a obra ainda não tenha sido iniciada, inexiste licença prévia, restando pendente o cumprimento dessa formalidade, como requisito para seu início. A proposta de irregularidade com paralisação da obra decorre do disposto no Acórdão número 516/2003- TCU. O prosseguimento da obra , caso ocorra, poderia implicar prejuízos ao erário com a paralisação por falta de licença prévia ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Waldner Jorge Ferreira da Silva: Audiência do senhor Secretário estadual de Infra-estrutura para que justifique a ausência de licença prévia para a realização do projeto básico das obras da BR-210. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6481/2002-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5737/2001-0
Deliberação: DC-1.118-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.118-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6480/2002-7

Deliberação: DC-1.118-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6481/2002-4

Processo: 6480/2002-7
Deliberação: DC-1.105-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima: 8.1. determinar ao Governo do Estado de Roraima que:

8.1.1 encaminhe a este Tribunal cópia do projeto básico atinente as obras de construção, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da BR-210/RR, aprovado pelo DNIT;

Deliberação: DC-1.105-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima: 8.1.2. não inicie a obra de pavimentação da BR-210/RR, sem a obtenção da licença ambiental exigida;

Deliberação: DC-1.105-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam;

Deliberação: DC-1.105-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e Voto que a fundamentam.

Deliberação: DC-1.105-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RR: 8.2. determinar à Secex/RR que proceda ao acompanhamento das obras de implantação/pavimentação da BR 210/RR;

Processo: 6481/2002-4
Deliberação: DC-1.106-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima: 8.1. determinar ao Governo do Estado de Roraima que não inicie a obra de pavimentação da BR-210/RR sem a obtenção da licença ambiental exigida;

Deliberação: DC-1.106-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, no prazo de 30 dias, promova as correções no Termo de Convênio PG-144/2000, fixando prazo de vigência e valor, efetivando ainda seu registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da Administração Pública Federal - SIAFI, e encaminhe cópia do mesmo à Secex/RR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.106-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. dar ciência da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam;

Deliberação: DC-1.106-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, remetendo cópia do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam e informando que se trata de matéria constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/1/2002.

Deliberação: DC-1.106-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RR: 8.3. determinar à Secex/RR que proceda ao acompanhamento nas obras de implantação/pavimentação da BR 210/RR;

Processo: 10796/2003-8
Deliberação: AC-1.198-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando que ainda não foram iniciadas as obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-210/RR - trecho São João da Baliza - Caroebe - Entre Rios, Programa de Trabalho n. 26.782.0238.5711.0020, não havendo sido constatadas irregularidades no referido empreendimento;

Deliberação: AC-1.198-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6481/2002-4

Deliberação: AC-1.198-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1 - encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando que ainda não foram iniciadas as obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-210/RR - trecho São João da Baliza - Caroebe - Entre Rios, Programa de Trabalho n. 26.782.0238.5711.0020, não havendo sido constatadas irregularidades no referido empreendimento;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RR
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-401/RR - Boa Vista-Normandia-Bonfim(Fronteira Guiana)-Ponte Rio Itacutu-Ponte Rio Arraia
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.5711.0026
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Obras de arte especiais
Processo: 12072/2003-7
Importância Socioeconômica: As pontes sobre os rios Itacutu e Arraia constituem-se de obras de arte especiais integrantes do traçado da Rodovia BR-401, que interliga a Rodovia BR-174, em Boa Vista/RR, aos municípios roraimenses de Bonfim e Normandia e à República Cooperativista da Guiana (Guiana Inglesa). Dada a localização estratégica do Estado, considerado de segurança nacional, o presente empreendimento consiste em via de integração internacional com aquela República e o Caribe, possibilitando o escoamento da produção agropecuária de Roraima e de produtos da Zona Franca de Manaus para os países vizinhos.
Observações:
O programa de trabalho 26.782.0238.5711.0026 refere-se à construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte - BR - 401/RR - Boa Vista - Normandia - Bonfim (fronteira Guiana) - Ponte Rio Itacutu - Ponte Rio Arraia.

A presente fiscalização verificou as obras das duas pontes (Rio Itacutu e Rio Arraia), pois havia irregularidades identificadas em auditoria anterior, como também determinações TCU (Decisão 1.037/2002).

Ressalta-se que as pontes pertencem ao convênio PG 110 (SIAFI n° 372314).

Acrescenta-se, ainda, que foi requisitado ao Ministério da Defesa-Comando do Exército Brasileiro, através do Acórdão n° 551/2003-TCU- Plenário, a prestação de serviço técnico especializado em engenharia de pontes de concreto. Esta colaboração foi de muita utilidade para o desenvolvimento do serviço, visto que os militares, ao realizarem a análise técnica, demonstraram excelente grau de conhecimento, sinergia em todas as suas ações, independência no relatório apresentado e, principalmente, muito profissionalismo.

Foi, então, realizado um exame no projeto executivo apresentado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT, quanto aos seguintes itens:

a) verificação do quadro de quantitativos dos serviços em confronto com o projeto das pontes sobre o rio Arraia e Itacutu;

b) compatibilidade dos preços contratados com os do SICRO II

para os serviços que perfaziam 60% do preço global do contrato principal; e

c) análise dos desenhos do projeto executivo.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/01/2003 **Custo da obra:** R$ 3.206.302,96 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Projeto executivo dos encabeçamentos das pontes sobre o ria Arraia e Itacutu e inversão de pista na divisa.

Observações:
Projeto elaborado pela empresa Geoserv e aprovado pelo DNIT.

Data Elaboração: 12/03/2001 **Custo da obra:** R$ 15.426.961,52 **Data Base:** 12/03/2001

Objeto: Serviços de elaboração de projeto básico para a construção de pontes em concreto protendido sobre o rio Itacutu e rio Arraia no município do Bonfim - RR.

Observações:

Os quantitativos de serviços estabelecidos pelo projeto básico para a ponte sobre o rio Arraia correspondia a uma ponte de 160 metros.

No entanto, foi executada uma ponte de 120 metros que não correspondia ao projeto básico apresentado.

Data Elaboração: 01/07/2001 **Custo da obra:** R$ 12.639.329,44 **Data Base:** 13/03/2001

Objeto: Projeto Executivo da Ponte sobre o rio Arraia e rio Itacutu

Observações:
Apesar de conter várias falhas, o projeto executivo foi aprovado pelo concedente, Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/07/2003 **Percentual realizado:** 40
Data do Início da Obra: 22/06/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 14/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A ponte sobre o rio Arraia está com 76% das obras concluídas, e a ponte sobre o rio Itacutu encontra-se com fundações e parte dos pilares executadas. A inversão de mão, a ser construída no lado da Guiana, ainda não foi iniciada.
Observação:
Não é possível calcular o percentual executado com precisão, pois o projeto executivo da obra possui vários quantitavos de serviços incorretos, não podendo, assim, ser utilizado como parâmetro para mensuração da parte a ser executada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 9.713.530,07

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	12.800.000,00	0,00	12.800.000,00	Real
União	2002	20.320.000,00	0,00	1.042.176,00	Real
União	2001	13.500.000,00	13.499.998,00	13.500.000,00	Real

Observação:
O valor empenhado para o convênio n° 372314 (construção de trechos rodoviários no corredor fronteira norte -BR- 401/RR - Boa Vista - Normandia - Bonfim), na dotação 26.782.0238.5711.0014, no ano de 2001, foi de R$ 13.500.000,00, tendo sido pago desse valor a quantia de R$ 13.160.294,00.

Ressalta-se que parte da dotação é para a construção das pontes sobre o Rio Arraia e Itacutu.

O valor total da obra das duas pontes é de R$ 15.698.530,15, tendo sido pago, no ano de 2001, o montante de R$ 5.985.000,08. Dessa forma, ainda resta pagar o valor de R$ 9.713.530,07.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m)

No. Contrato: CP nº 001/2001 **Data da Assinatura:** 18/06/2001

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/06/2001 a 16/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 15.698.530,15

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 350,0000 m **Custo Unitário:** 44.852,94 R$/m

Condições de Reajuste: Claúsula Terceira - parágrafo terceiro:

Situação Atual

Vigência Atual: 22/06/2001 **a** 16/12/2002 **Valor Atual:** R$ 15.689.530,15

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/2001 **Alterações do Objeto:** Não existe

Volume do Serviço Atual: 350,0000 m **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Claúsula terceira - parágrafo terceiro: remete para a legislação em vigor

Observações:
Apesar de conter quantitativos de serviços para a ponte sobre o Rio Arraiade de 160 metros, o contrato assinado prevê como objeto uma ponte de 120 metros de extensão.

O contrato manteve o valor final da obra (R$ 15.698.530,15), próximo do valor estabelecido no projeto básico (R$ 15.426.961,52), sem alterar os quantitativos estabelecidos no projeto básico.

A Decisão N° 1.037/2002 - TCU - Plenário, no item 8.7, determinou à Secretraria de Infra-Estrutura do Governo de Roraima que fizesse alterações contratuais com a finalidade de adequar os quantitativos contratados à realidade da realização da obra, ou seja, quantitativos para pontes de 120 metros (Rio Arraia) e 230 metros (Rio Itacutu), todavia essas alterações ainda não foram reduzidas a termo pelo órgão incumbido por tal formalização.

Foi encaminhado à Secex-RR um projeto executivo, aprovado pelo DNIT, com novos quantitativos, todavia esse novos quantitativos ainda apresentam incongruências com a obra realizada.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Empresa de Consultoria contratada para serviço de acompanhamento da construção das pontes sobre os rios Arraia e Itacutu, no município de Bonfim.

No. Contrato:TP-020/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.030.113,80

Vigência Atual:06/09/2001 a 26/02/2003 **Data-Base:** 10/06/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**ECONORTE

Observações:
O consórcio de nome ECONORTE, é formado por duas empresas: Pery Lago Construtura de Pontes Ltda, CNPJ 10.164.473/0001-88, e CECON Engenharia Ltda, CNPJ 84.048.149/0001-30. Sendo o consórcio liderado pela primeira empresa.

Convênios

Objeto: Execução de obras e serviços de construção rodoviária, na BR-401/RR, trecho Boa Vista/Bonfim.

Número SIAFI: 372314

Data Assinatura: 17/10/1994 **Vigência:** 14/11/1994 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 84.012.012/0001-26 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Valor: 29.555.555,56

Observações:
O convênio e seus 8 termos aditivos, podem ser assim definidos:

Celebração do convênio:

Delegação para a execução de obras e serviços em rodovia federal integrante do plano nacional de viação- delegante- DNER; delegado- Ministério do Exército através do Departamento de Engenharia de Comunicações.

Tem prazo de duração de 5 anos e foi celebrado no dia 17/10/1994.

1) Termo de cessão ou subrogação parcial do convênio sendo cedente/subrogante o Ministério do Exército através da Diretoria de Obras de Cooperação e cessionário/subrogado o estado de Roraima, e interveniente o DNER. Tem prazo de duração até 31/12/98, sem ônus para o DNER e foi assinado no dia 23/07/1998.

2) Termo aditivo de re-ratificação ao convênio de delegação para execução de obras na rodovia BR-401/RR, tendo como partes de um lado, o DNER, e de outro, o Estado de Roraima . Foi acrescido ao objeto do convênio as obras de artes especiais sendo prorrogada a duração para 31/12/1999 e foi assinado no dia 21/12/1998.

3) Estabelece o valor do convênio em R$6.111.111,1; sendo R$5.500.000,00 de responsabilidade do DNER e R$611.111,11 de responsabilidade do Estado de Roraima. Foi assinado no dia 21/07/1999.

4) Altera o valor do convênio, passando para R$8.111.111.11; sendo R$7.300.000,00 de responsabilidade do DNER e R$ 811.111,11 de responsabilidade do Estado de Roraima. Prorroga o prazo do convênio para 31/12/2000, foi assinado no dia 07/12/1999.

5) Altera o valor do convênio, passando para R$10.111.111.11; sendo R$9.100.000,00 de responsabilidade do DNER e R$ 1.011.111,11 de responsabilidade do Estado de Roraima. Foi assinado no dia 30/12/1999.

6) Altera o valor do convênio, passando para R$14.410.000.00; sendo R$13.100.000,00 de responsabilidade do DNER e R$ 1.310.000,00 de responsabilidade do Estado de Roraima. Foi assinado no dia 04/07/2000.

7) Altera o valor do convênio, passando para R$26.555.555.56; sendo R$23.900.000,00 de responsabilidade do DNER e R$ 2.655.555,56 de responsabilidade do Estado de Roraima. Prorroga o prazo do convênio de ofício para 31/12/2002, foi assinado no dia 13/06/2001.

8) Altera o valor do convênio, passando para R$29.555.555,56; sendo R$26.600.000,00 de responsabilidade do DNER e R$ 2.955.555,56 de responsabilidade do Estado de Roraima. Foi assinado

no dia 11/10/2001.

O valor estabelecido no 8° termo aditivo, de R$ 29.555.555,56, não corresponde ao valor registrado no SIAFI, de R$ 30.972.902,56.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: CP nº 001/2001

Descrição: Foi licitada e contratada uma ponte com quantitativos para 160 metros e 4 vãos, entretanto foi executada uma ponte com quantitativos para 120 metros e 3 vãos. Até a presente auditoria, não foi encontrado nenhum aditamento ao contrato, para a alteração dos quantitativos relativos à diminuição da extensão da ponte.

Esta irregularidade está sendo tratada no âmbito do TC-009.866/2001-5.

Apesar desta irregularidade ter sido verificada no FISCOBRAS 2002, verificamos que a obra esta sendo executada conforme o projeto executivo apresentado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Apesar desta irregularidade poder ser sanada sem prejuízo ao erário durante a execução da obra, se o Governo do Estado de Roraima realizar a respectiva alteração no contrato para quantitativos de serviços correspondentes a uma ponte sobre o rio Arraia de 3 vãos, ela enseja nulidade do procedimento licitatório e, conseqüentemente, do contrato. A inclusão, no objeto da licitação, de serviços cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto executivo, infringe o disposto no artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: O projeto executivo, aprovado pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT em cumprimento ao item 8.5 da Decisão n.º 1.037/2002 - TCU - Plenário, continha as seguintes impropriedades:

a) O Quadro de Quantitativos apresenta quantitativos em desacordo com o projeto, quanto aos seguintes itens:

PONTE SOBRE O RIO ARRAIA:

INFRAESTRUTURA

-Base alagarda de tubulão em materia de 3º categoria inclusive forma, armação de aço CA 50 e concreto Fck>18Mpa com valor de 105,00 m³, quando o certo seria 98,76 m³;

MESOESTRUTURA

- Concreto Fck=20 Mpa com valor de 271,00 m², quando o certo seria 297,08 m²;

SUPERESTRUTURA

- Fornecimento de aço CA 50 com valor de 121.208,00 kg, quando o certo seria 110.849 kg;

- Formas de madeirit plastificadas com valor de 3.224,00 m², quando o certo seria 3.573,60 m²;

- Preparo e colocação de armaduras de aço CA 50 com valor de 121.208,00 kg, quando o certo seria 110.849 kg;

- Concreto Fck=30 Mpa (laje e transversina) com valor de 425,00 m³, quando o certo seria 402,92 m³;

- Fornecimento de cordoalha RB=190, 6 fios d=12,7 mm com valor de 1.305,00 kg, quando o certo seria 1.121,00 kg;

- Preparo e colocação de cordoalha RB=190, 6 fios d=12,7 mm com valor de 1.305,00 kg, quando o certo seria 1.121,00 kg;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

-Desmatamento, destocamento e limpeza com valor de 12.000,00 m², quando o certo seria 23.730,00 m²;

- Escavação, carga e transporte de material e 1ª categoria 0<DMT<=5,00 com valor de 29.103,00 m³, quando o certo seria 33.820,00 m³;

-Compactação de aterros 95% PN com valor de 20.148,00 m³, quando o certo seria 29.174,00 m³;

-Reforço do sub-leito com valor de 2.027,00 m³, quando o certo seria 1.093,20 m³;

- Sub-base estabilizada granulometricamente com valor de 1.834,00 m³, quando o certo seria 1.616,00 m³;

- Base com mistura estabilizada granulometricamente com valor de 1.742,00 m³, quando o certo seria 1.583,00 m³;

- Pintura de ligação com valor de 8.482,00 m², quando o certo seria 7.001,00 m²;

- Concreto betumonoso usinado à quante "c" com valor de 1.221,20 t, quando o certo seria 1.525,00 t;

- Sinalização horizontal com valor de 200,00 m², quando o certo seria 278,40 m²;

- sinalização vertical com valor de 10,00 m², quando o certo seria 6,00 m²;

- Proteção vegetal com plantio de gramas em placas com valor de 4.3999 m², quando o certo seria 4.967,00 m²;

- Defesa maleável simples com valor de 280,00 m, quando o certo seria 160,00 m;

- Descida d´água de concreto - DAR 02 com valor de 260,00 m, quando o certo seria 150,00 m;

PONTE SOBRE O RIO ITACUTU:

INFRAESTRUTURA

- Concreto magro Fck=11Mpa com valor de 2,00 m³, quando o certo seria 7,39 m³;

MESOESTRUTURA

- Formas para pilares e vigas de amarração com valor de 675,00 m², quando o certo seria 812,90 m²;

- Fornecimento de aço CA 50 com valor de 67.589,00 kg, quando o certo seria 75.010,00 kg;

- Concreto Fck=20 Mpa com valor de 275 m³, quando o certo seria 326,04 m³;

- aparelho de apoio neoprene + teflon, inclusive fornecimento e colocação com valor de 137,00 dm³, quando o certo seria 105,12;

- falta o serviço dreno em PVC de diâmetro de 3" com valor de 92 unidades;

b) erro de escala nos seguintes plantas:

PONTE SOBRE O RIO ARRAIA

- Elavação geral e formas (escala informada 1:200 - escala certa 1:400);

- Armação dos tubulões de E1=E2 e P1=P2 (escalas informadas 1:50 e 1:25 - escalas corretas 1:100 e 1:50, respectivamente)

PONTE SOBRE O RIO ITACUTU

-Elevação geral (escala informada 1:250 - escala correta 1:500)

-Detalhe da forma 2º parte (escalas informadas 1:50 e 1:20 - escalas corretas 1:100 e 1:40, respectivamente);

-Forma da superestrutura (escala informada 1:125 - escala correta 1:250);

-Armação dos blocos de P2A=P2B=P3A=P3B (escala informada 1:50 - escala correta 1:100);

-Armação dos pilares (escala informada 1:75 - escala correta 1:150);

Ressalta-se o seguinte:

1)o projeto apresentado pelo DNIT continha um quadro de quantitativos colado a uma folha em branco;

2)foi requisitado ao Governo do Estado de Roraima e ao DNIT o original do projeto executivo enviado pelo DNIT, entretanto tal documento não foi apresentado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Não é possível a continuidade da obra sem que haja uma correção do projeto executivo e

seus quantitativos, já que este projeto indicará o rumo da obra, quando iniciada. Um projeto incorreto poderá causar possíveis danos ao erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: CP nº 001/2001

Descrição: De acordo com o levantamento comparativo realizado entre os preços contratados e o SICRO, verificou-se que alguns itens de serviço possuem sobrepreço, tais como:

1 - Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%;

2 - Concreto Fck =30 Mpa com diferança de 45,53%;

3 - Fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%

4 - Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%;

5 - Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%.

O levantamento dos serviços com sobrepreço foi baseado no SICRO II, região norte, abril/2001 e está demonstrado no relatório que compõe o volume 1 do processo TC-012.072/2003-7.

Consideramos, em nossa comparação, que os itens com preços acima de 30% (trinta por cento) estariam com sobrepreço.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra implicará prejuízo ao erário, a medida que os itens com sobrepreço foram pagos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: CP nº 001/2001

Descrição: O Projeto executivo, aprovado pelo DNIT, inclui o serviço de adicional de aditivação de microssílica para concreto que não pode ser aceito.

A aprovação da inclusão do serviço de adicional de microssílica foi baseada num parecer da consultoria W.G.CORRÊA, apresentado pela Construtora Queiroz Galvão, fundamentado no argumentação de que os agregados utilizados (seixo e areia natural de rio) são reativos, podendo, assim, provocar expansões no concreto a longo prazo.

Tal argumento não pode ser aceito, pois existe na região uma pedreira (município de Mucajaí) com produção de brita granítica, agregado sabidamente não reativo que poderia ser utilizado a custo menor na elaboração do concreto utilizado.

Aliado a isso, verificamos que só houve aditivação do concreto da superestrutura das pontes sobre o rio Arraia e Itacutu (items 5.17 e 11.16 da tabela de preços unitários da 1ª revisão). Os concretos utilizados em outras partes das pontes não utilizaram microssílica. O que é paradoxal, se considerarmos que foram utilizados os mesmos agregados no concreto das diversas partes das pontes.

Sendo assim, não podemos aceitar as justificativas para inclusão deste serviço.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Se a obra for iniciada com o novo quadro de quantitativos contendo o serviço de adicional de microssílica ao concreto, poderá haver ocorrência de prejuízo ao erário, haja vista a possibilidade de pagamento de serviço improcedente. O serviço de adicional de aditivação de microssílica no concreto deve ser suprimido para que haja continuidade da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: CP nº 001/2001

Descrição: Alguns preços, de significativo peso na obra, levantados no SICRO, comparados com os valores no contrato, apresentaram significativa diferença, tais como; Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 70,21%; concreto magro com uma diferença de 86,12% e concreto betuminoso usinado "c" com uma diferença de 477,16%.

Esta irregularidade está sendo tratada no âmbito do TC-009.866/2001-5.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra implicará prejuízo ao erário, a medida que os itens com sobrepreço foram sendo pagos.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Convênio: 372314

Descrição: Os recursos não foram repassados para conta corrente específica do convênio (Banco do Brasil, agência 2617-4, c/c 8998-2). Na realidade, foram repassados para conta corrente da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima (Banco do Brasil, agência 2617-4, c/c 5081-4).

A movimentação dos recursos também não ocorreu em conta corrente específica, como exemplo temos pagamentos ocorridos na conta corrente 31679-2, agência 2617-4.

Para que seja possível a comprovação da regular aplicação dos recursos, é necessário que:

a) os próximos repasses de recursos devem ser realizados diretamente em conta específica do convênio, de acordo com o art. 20 da IN 01/97 da STN;

b) os recursos somente sejam movimentados na conta corrente específica, de acordo com o art. 20 da IN 01/97 da STN;

c) a última prestação de contas seja aprovada pelo concedente, de acordo com o § 2º, art. 21 da IN 01/97 - STN.

Esta irregularidade está sendo tratada no âmbito do TC-009.866/2001-5.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra pode continuar, já que trata-se de uma falha formal que por si só não causará dano ao erário ou a terceiros nem nulidade ao contrato.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 372314

Descrição: O Convênio PG-110/94, número SIAFI 372314, está em andamento com vigência expirada.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se apenas de um aspecto formal que poderá ser resolvido durante a execução do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Descrição: Atesto e pagamento de serviços no valor de no valor de R$ 2.162.541,02 (dois milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos), relativos aos Boletins de Medição nº 01 e 02, os intens nºs 0.3.002.00, 04.002.00, 0.4.003.00, 0.5.003.00, 0.5.004.00, 0.5.005.00, 0.5.006.00, 0.5.007.00, 0.5.010.00,0.5.011.00, 0.5.012.00, 0.5.016.00, 0.6.002.00, 0.6.006.00, 0.6.007.00, 0.6.009.00, 0.6.010.00, 0.6.012.00, 0.6.015.00, 0.6.018.00, 0.6.019.00, 0.6.020.00, da Ponte sobre o rio Arraia; e itens nºs 3.0.040.00, 3.0.050.00, 4.0.010.00, 4.0.040.00,4.0.060.00, 5.0.020.00, 5.0.030.00, 5.0.040.00, 5.0.050.00, 5.0.060.00, 5.0.080.00, 5.0.110.00, 5.0.130.00, da Ponte sobre o rio Itacutu; sem que os mesmos tenham sido totalmente executados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida, sem grandes prejuízos, mediante compesação do valor nas próximas medições e pagamentos no decorrer da execução da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: CP nº 001/2001

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, conforme determina o art. 18 da LDO / 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: CP nº 001/2001

Descrição: Contratação das obras das pontes sobre o rio Itacutu com base em projeto básico elaborado sem a respectiva licença prévia, conforme art. 2º, § 2º, inciso I e art. 12, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97.

Foi apresentado a equipe o Plano de Controle Ambiental (PCA), todavia a obra não possui estudo de impacto ambiental (EIA), relatório de impacto ambiental (RIMA) e licença prévia.

Verificou-se a existência da Licença de Instalação nº 121, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para a construção da ponte sobre o rio Itacutu, entretanto inexiste a correspondente licença prévia que antecede a referida licença de instalação.

Apesar de não ter sido apresentada nenhuma licença ambiental durante a fiscalização ocorrida no FICOBRAS 2002, verificou-se a existência da licença de instalação, ainda que sem a devida licença prévia.

Desta forma, optamos por incluir esta nova irregularidade, uma vez que não está sendo tratada no âmbito do TC- 009.866/2001-5.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: CP nº 001/2001

Descrição: Não apresentação à equipe de auditoria da licença ambiental para a realização das obras das pontes sobre o rio Arraia.

Constatou-se que a obra da ponte sobre o rio Arraia não possui nenhuma licença ambiental, já a sobre o rio Itacutu possui licença de instalação.

Esta irregularidade está sendo tratada no âmbito do TC-009.866/2001-5.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: CP nº 001/2001

Descrição: O contrato, na cláusula terceira do parágrafo terceiro, remete o reajustamento de preços para a legislação em vigor, não especificando sobre as condições de reajustamento, conforme determina o inciso III, art. 55 da Lei 8.666/93.

A equipe não encontrou aditivo ao contrato para alteração da cláusula de reajuste.

Esta irregularidade está sendo tratada no âmbito do TC-009.866/2001-5.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 372314

Descrição: O valor registrado de R$ 30.972.902,56, não corresponde ao valor do 8° termo aditivo, que é de R$ 29.555.555,56.

Esta irregularidade está sendo tratada no âmbito do TC-009.866/2001-5.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de prestação de contas de convênio

No. Convênio: 372314

Descrição: No FISCOBRAS 2002, constou como irregularidade a falta de prestação de contas do convênio, entretanto foi apresentado a esta equipe a prestação de contas do convênio.

Constatou-se, contudo, que a prestação de contas o Convênio PG 110/94 não encontra-se em condições de ser aprovada já que os comprovantes de execução da despesa contêm fortes indícios de falsidade, pelos motivos que passo e expor:

1 - notas fiscais em duplicidade: a nota fiscal n° 2 representa o somatório das notas fiscais números 3 e 4, sendo que todas elas foram atestadas pelo responsável.

2 - nota fiscal n° 3 com ordem bancária sem autenticação eletrônica do banco e sem extrato bancário comprovando o efetivo pagamento do valor.

3 - existem duas ordens bancárias de número 2427, todavia com valores diferentes. Ressalta-se que uma tem o carimbo do Banco do Brasil e a outra tem a autenticação eletrônica da mesma instituição financeira, além de possuir referência expressa no extrato bancário.

Acrescenta-se, finalmente, que as ordens bancárias n° 658 e n° 659, de 17/04/2002, não aparecem no extrato bancário.

4 - existem problemas na prestação de contas do PG 110/94, realativo a parte dos recursos aplicados através de administração direta, que estão sendo tratados no TC-004.496/2001-0.

Esta irregularidade já está sendo tratada no âmbito do TC 009.866/2001-5.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: ILIZEU REAL JUNIOR: Gestor do DNIT que enviou o projeto executivo aprovado, para que apresente as razões de justificativa acerca do descumprimento do item 8.5 da Decisão n.º 1.037/2002 - TCU - Plenário, uma vez que não foi realizada uma análise rigorosa durante a apreciação do projeto executivo apresentado à Unidade Técnica do Tribunal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT e responsável pela aprovação do Projeto Executivo das obras de artes especiais - Ponte sobre o rio Arraia e Ponte sobre o rio Itacutu, conforme Portaria nº 003/DPP, de 07/01/2003, para que apresente as razões de justificativa acerca da inclusão do serviço de adicional de aditivação de microssílica ao concreto no quadro de quantitativos da obra das pontes sobre o rio Arraia e Itacutu suportado em parecer técnico inadequado. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Diligência a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS: para que envie cópia do processo que suportou a expedição da Licença Ambiental n.º 121, relativa à obra de pavimentação, drenagem e construção da ponte sobre o rio Itacutu - fronteira entre Brasil e Guiana. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima: para que, na aplicação de recursos federais oriundos de convênio, ajuste, ou outros instrumentos congêneres, registre os contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, conforme disciplina o art. 18, da Lei n.º 10.524/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: José Henrique Coelho Sadok de Sá: para que apresente razões de justificativa para o atesto e posterior pagamento de serviços no valor de R$ 2.162.541,02 (dois milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos), relativos aos Boletins de Medição nº 01 e 02, os intens nºs 0.3.002.00, 04.002.00, 0.4.003.00, 0.5.003.00, 0.5.004.00, 0.5.005.00, 0.5.006.00, 0.5.007.00, 0.5.010.00,0.5.011.00, 0.5.012.00, 0.5.016.00, 0.6.002.00, 0.6.006.00, 0.6.007.00, 0.6.009.00, 0.6.010.00, 0.6.012.00, 0.6.015.00, 0.6.018.00, 0.6.019.00, 0.6.020.00, da Ponte sobre o rio Arraia; e itens nºs 3.0.040.00, 3.0.050.00, 4.0.010.00, 4.0.040.00,4.0.060.00, 5.0.020.00, 5.0.030.00, 5.0.040.00, 5.0.050.00, 5.0.060.00, 5.0.080.00, 5.0.110.00, 5.0.130.00, da Ponte sobre o rio Itacutu; sem que os mesmos tenham sido totalmente

executados.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jadir Antônio da Silva: para que apresente razões de justificativa para o atesto e posterior pagamento de serviços no valor de R$ 2.162.541,02 (dois milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos), relativos aos Boletins de Medição nº 01 e 02, os intens nºs 0.3.002.00, 04.002.00, 0.4.003.00, 0.5.003.00, 0.5.004.00, 0.5.005.00, 0.5.006.00, 0.5.007.00, 0.5.010.00,0.5.011.00, 0.5.012.00, 0.5.016.00, 0.6.002.00, 0.6.006.00, 0.6.007.00, 0.6.009.00, 0.6.010.00, 0.6.012.00, 0.6.015.00, 0.6.018.00, 0.6.019.00, 0.6.020.00, da Ponte sobre o rio Arraia; e itens nºs 3.0.040.00, 3.0.050.00, 4.0.010.00, 4.0.040.00,4.0.060.00, 5.0.020.00, 5.0.030.00, 5.0.040.00, 5.0.050.00, 5.0.060.00, 5.0.080.00, 5.0.110.00, 5.0.130.00, da Ponte sobre o rio Itacutu; sem que os mesmos tenham sido totalmente executados.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Marly Figueiredo Brilhante: responsável pela assinatura do contrato com a Construtora Queiroz Galvão, para que apresente razões de justificativa sobre o sobrepreço, no Contrato C.P nº 001/2001, relativo a prestação de serviço de construção de pontes em concreto armado na rodovia BR-401 sobre os rios Arraia e Itacutu, quanto aos seguintes itens:

1 - Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%;

2 - Concreto Fck =30 MPa considerando-se a plicação de microssílica com diferança de 45,53%;

3 - Fornnecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%

4 - Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%;

5 - Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Carlos Eduardo Levischi: responsável pela assinatura do contrato com a Construtora Queiroz Galvão, para que apresente razões de justificativa sobre o sobrepreço, no Contrato C.P nº 001/2001, relativo a prestação de serviço de construção de pontes em concreto armado na rodovia BR-401 sobre os rios Arraia e Itacutu, quanto aos seguintes itens:

1 - Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%;

2 - Concreto Fck =30 MPa com diferança de 45,53%;

3 - Fornnecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%

4 - Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%;

5 - Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Públio Rego Imbiriba Filho: Presidente da Comissão Especial de Licitação, para que apresente razões de justificativa sobre o sobrepreço da Concorrência nº 001/2001, relativa a prestação de serviço de construção de pontes em concreto armado na rodovia BR-401 sobre os rios Arraia e Itacutu, quanto aos seguintes itens:

1 - Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%;

2 - Concreto Fck =30 MPa com diferança de 45,53%;

3 - Fornnecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%

4 - Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%;

5 - Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Tereza Lima Alves: membro da Comissão Especial de Licitação, para que apresente razões de justificativa sobre o sobrepreço da Concorrência nº 001/2001, relativa a prestação de serviço de construção de pontes em concreto armado na rodovia BR-401 sobre os rios Arraia e Itacutu, quanto aos seguintes itens:

1 - Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%;

2 - Concreto Fck =30 MPa com diferança de 45,53%;

3 - Fornnecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%

4 - Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%;

5 - Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Joice Kely Machado Tavares Silveira: membro da Comissão Especial de Licitação, para que apresente razões de justificativa sobre o sobrepreço da Concorrência nº 001/2001, relativa a prestação de serviço de construção de pontes em concreto armado na rodovia BR-401 sobre os rios Arraia e Itacutu, quanto aos seguintes itens:

1 - Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%;

2 - Concreto Fck =30 MPa com diferança de 45,53%;

3 - Fornnecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%

4 - Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%;

5 - Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: para que regularize a situação do convênio PG 110/94 (SIAFI nº 372314), uma vez que, apesar de estar com vigência expirada, encontra-se em andamento, bem como altere a conta corrente de transferência dos recursos para a conta específica do convênio. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Rogério Gonzales Alves: Diretor Executivo do DNER, responsável pela homologação do processo DNER nº 51100.009652/2001-10, para que apresente razões de justificativa sobre a aprovação da Concorrência nº 001/2001, prestação de serviço de construção de pontes em concreto armado na rodovia BR-401 sobre os rios Arraia e Itacutu, com sobrepreço nos seguintes itens:

1 - Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%;

2 - Concreto Fck =30 MPa considerando-se a plicação de microssílica com diferança de 104,83%;

3 - Fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%

4 - Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: chefe da Divisão de Construção do DNER e responsável pela aprovação da licitação da obra das pontes sobre os rios Arraia e Itacutu, para que apresente razões de justificativa sobre a aprovação da Concorrência nº 001/2001, prestação de serviço de construção de pontes em concreto armado na rodovia BR-401 sobre os rios Arraia e Itacutu, com sobrepreço nos seguintes itens:

1 - Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%;

2 - Concreto Fck =30 MPa considerando-se a plicação de microssílica com diferança de 104,83%;

3 - Fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%

4 - Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA: para que, na aplicaçãode recursos federais repassados mediante convênios ou instrumentos congêneres, passe a incluir critérios e condições em instrumentos convocatórios de licitação que indiquem o limite superior para os preços unitários de acordo com o orçado pela Administração ou fixado por órgão oficial (DNIT), conforme os arts. 40, inciso X e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9866/2001-5

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4343/2001-0
Deliberação: AC-307-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Carlos Eduardo Levischi: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-307-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RR: autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 8.1 supra, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8443f/92 c/c art. 221 do regimento Interno/TCU

Deliberação: AC-307-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RR: determinar à SECEX/RR que, após o trânsito em julgado desta deliberação e caso o Sr. Carlos Eduardo Levischi não comprove, no prazo fixado, o recolhimento da dívida, encaminhe o nome do responsável ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER- para fins de inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN-, de acordo com a Decisão nº 94/2000 e o Acórdão nº 274/2001, ambos do Plenário.

Deliberação: AC-307-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Outras Sanções (que não multa): Inabilitação para o exerc. de cargo em comissão/função conf. O RESPONSÁVEL Carlos Eduardo Levischi

Deliberação: AC-242-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 07/01/2002 por "Carlos Eduardo Levischi"

Deliberação: AC-242-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 07/01/2002 por "Carlos Eduardo Levischi"

Deliberação: AC-242-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: 8.2. remeter os presentes autos à Serur, após as devidas notificações processuais, para exame preliminar de admissibilidade do Pedido de Reexame constante do volume II.

Processo: 9866/2001-5
Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.9 comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, em face das graves irregularidades constatadas na execução do PT 26.782.0238.5711.0014, este Tribunal considera que esta obra não está em condições de receber novos recursos até que esta Corte se manifeste acerca do cumprimento das determinações contidas nos itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.9 comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, em face das graves irregularidades constatadas na execução do PT 26.782.0238.5711.0014, este Tribunal considera que esta obra não está em condições de receber novos recursos até que esta Corte se manifeste acerca do cumprimento das determinações contidas nos itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Eduardo Levischi: 8.1.com fundamento no artigo 43, II, da Lei n.º 8.443/92, seja promovida a audiência dos responsáveis abaixo indicados, para que apresentem razões de justificativas sobre as ocorrências a seguir relatadas:

8.1.1.Sr. Carlos Eduardo Levischi, ex-Diretor-Geral do DER/RR, em razão de:

8.1.1.1.ter promovido licitação para realização da obra de construção da ponte sobre o rio Arraia com

flagrante incompatibilidade entre o objeto licitado e o projeto básico, uma vez que, para uma ponte com extensão real de 120 metros e 3 vãos, foram utilizados quantitativos estabelecidos no projeto básico para 160 m e 4 vãos;

8.1.1.2.ter autorizado pagamentos - pela execução da ponte de 120 m de extensão com 3 vãos - baseados em medições que utilizaram os quantitativos previstos para construção de 160 m de ponte com 4 vãos (fls. 79/80, 242/253 e 256/261);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Públio Rego Imbiriba Filho: 8.1.2.Srs. Públio Rego Imbiriba Filho, Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Taveres Silveira, membros, à época, da Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia do DER/RR, por terem promovido licitação para realização da obra de construção da ponte sobre o rio Arraia com flagrante incompatibilidade entre o objeto licitado e o projeto básico, uma vez que, para uma ponte com extensão real de 120 metros e 3 vãos, foram utilizados quantitativos estabelecidos no projeto básico para 160 m e 4 vãos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jadir Antônio da Silva: 8.1.3.Srs. Jadir Antônio da Silva, engenheiro de obras do DER/RR, e José Henrique Coelho Sadok de Sá, ex-Diretor de Obras e Operações do DER/RR, por terem atestado a execução de serviços, nas obras da ponte sobre o rio Arraia, baseados nos quantitativos fixados para uma ponte de 160 metros e 4 vãos quando a extensão da ponte atinge apenas 120 metros, com 3 vãos (fls. 242/253 e 256/261); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Infra-Estrutura : 8.2.2.documentos relativos à licença ambiental para execução das obras das pontes sobre os rios Itacutu e Arraia; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Infra-Estrutura : 8.2.3.esclarecimentos acerca das discrepâncias entre os preços praticados nas obras de construção das pontes sobre os rios Itacutu e Arraia, e os preços SICRO, em relação aos seguintes itens: concreto Fck =

20Mpa (diferença de 70,21%), concreto magro (diferença de 86,12%), concreto betuminoso usinado "c" (diferença de 477,16%); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Infra-Estrutura : 8.2.4.esclarecimentos sobre as divergências encontradas entre as ordens bancárias acostadas aos autos e os lançamentos encontrados no extrato bancário da conta corrente 8998-2, agência 2617-4, uma vez que o valor da OB 2427 não corresponde ao constante do extrato e não se encontram lançamentos financeiros referentes às OBs 2503 e 2654; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: BANCO DO BRASIL S.A.: 8.3.promover diligência junto ao Banco do Brasil, visando a obter cópia das ordens bancárias 2427 e 2428 lançadas a débito na conta corrente 8998-2, agência 2617, no dia 21/11/2001 e, ainda, das ordens bancárias 2503 e 2654 emitidas a débito da mesma conta; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima: 8.4.determinar ao Governo do Estado de Roraima que retorne os recursos e os resultados das aplicações financeiras dos recursos relativos ao Convênio PG-110/94-00 à conta específica deste convênio.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.5.determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes Terrestres - DNIT - que, ao apreciar o novo projeto básico das obras referentes ao PT 26.782.0238.5711.0014, faça uma análise rigorosa e justificada quanto aos quantitativos dos materiais e serviços acrescidos, assim como quanto à compatibilidade entre os decréscimos de materiais e a redução na extensão e número de vãos da ponte sobre o Rio Arraia, sob pena de co-responsabilidade em caso de danos decorrentes de uma análise inadequada;

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.6.determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes Terrestres - DNIT - que verifique e manifeste-se conclusivamente acerca da compatibilidade entre os

preços do contrato CP 001/2001 e os preços de mercado;

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Infra-Estrutura: 8.7.determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Governo de Roraima que, uma vez aprovados, pelo DNIT e pela Secex/RR, o novo projeto básico e as correspondentes alterações do contrato CP 001/2001, e, após verificada pelo DNIT e pela Secex/RR, a compatibilidade entre os preços contratados e os preços de mercado, faça, acompanhada da Secex/RR e do DNIT, novas medições na obra, com vistas a verificar a sua real situação físico-financeira, assim como a confrontar os pagamentos realizados com os itens do novo projeto básico efetivamente executados;

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.9.comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, em face das graves irregularidades constatadas na execução do PT 26.782.0238.5711.0014, este Tribunal considera que esta obra não está em condições de receber novos recursos até que esta Corte se manifeste acerca do cumprimento das determinações contidas nos itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Tereza Lima Alves: 8.1.2.Srs. Públio Rego Imbiriba Filho, Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Taveres Silveira, membros, à época, da Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia do DER/RR, por terem promovido licitação para realização da obra de construção da ponte sobre o rio Arraia com flagrante incompatibilidade entre o objeto licitado e o projeto básico, uma vez que, para uma ponte com extensão real de 120 metros e 3 vãos, foram utilizados quantitativos estabelecidos no projeto básico para 160 m e 4 vãos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joice Kely Machado Tavares Silveira: 8.1.2.Srs. Públio Rego Imbiriba Filho, Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Taveres Silveira, membros, à época, da Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia do DER/RR, por terem promovido licitação para realização da obra de construção da ponte sobre o rio Arraia com flagrante incompatibilidade entre o objeto licitado e o projeto básico, uma vez que, para uma ponte com extensão real de 120 metros e 3 vãos, foram utilizados quantitativos estabelecidos no projeto básico para 160 m e 4 vãos; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Henrique Coelho Sadok de Sá: 8.1.3.Srs. Jadir Antônio da Silva, engenheiro de obras do DER/RR, e José Henrique Coelho Sadok de Sá, ex-Diretor de Obras e Operações do DER/RR, por terem atestado a execução de serviços, nas obras da ponte sobre o rio Arraia, baseados nos quantitativos fixados para uma ponte de 160 metros e 4 vãos quando a extensão da ponte atinge apenas 120 metros, com 3 vãos (fls. 242/253 e 256/261); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RR: 8.8.determinar à Secex/RR que:

8.8.1.após o cumprimento, pelo DNIT, da determinação contida no item 8.5, supra, avalie, com o auxílio da SEGECEX se for necessário, a adequação do novo projeto básico à realidade da obra, autorizando-se, desde logo, as inspeções e diligências que se sejam necessárias a esse fim, sugerindo as medidas corretivas, se for o caso;

8.8.2.após o cumprimento, pelo DNIT, da determinação consignada no item 8.6, supra, avalie, com o auxílio da SEGECEX se for necessário, a compatibilidade dos preços do contrato CP 001/2001 com os preços de mercado, sugerindo as medidas corretivas, se for o caso;

8.8.3.avalie a adequação das alterações do Contrato CP 001/2001, decorrentes do novo projeto básico para a obra, sugerindo as medidas corretivas, se for o caso;

8.8.4.apresente elementos conclusivos de que as seguintes irregularidades/impropriedades, apontadas na fiscalização de 2001, encontram-se sanadas:

8.8.4.1.desvio de recursos orçamentários para objeto distinto do Programa de Trabalho;

8.8.4.2.financiamento federal das obras relativas ao programa de trabalho, com duração prevista até 2002, sem o necessário aporte de recursos orçamentários na lei orçamentária e no PPA-2000/2003;

Deliberação: DC-1.037-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Infra-EstruturA: 8.2.promover diligência junto à Secretaria de Infra-Estrutura de Roraima a fim de obter:

8.2.1.documentação completa referente às prestações de contas dos recursos destinados às obras das

pontes sobre os rios Arraia e Itacutu;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-551-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Requisição de Serviços Técnicos Especiallizados: REQUISITAR AO ÓRGÃO MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO TÉCNICO(S) DA(S) ÁREA(S) : Obras de pontes: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em requisitar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército Brasileiro, com fulcro no previsto no art. 101 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 297 do Regimento Interno, a prestação de serviço técnico especializado em engenharia de pontes de concreto para auxiliar, pelo prazo de trinta dias, a Secex-RR a executar o disposto nos subitens nº 8.7, 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3 da Decisão Nº 1.037/2002 - TCU - Plenário.

Processo: 4503/2002-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 12072/2003-7
Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ILIZEU REAL JUNIOR: 9.1 - com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a audiência dos responsáveis a seguir indicados sobre as seguintes ocorrências:

9.1.1 - Sr. Ilizeu Real Junior, gestor Dnit, acerca do descumprimento do item 8.5 da Decisão n. 1.037/2002 - TCU - Plenário, uma vez que não foi realizada uma análise rigorosa do projeto das obras referentes ao Programa de Trabalho n. 26.782.0238.5711.0026, apresentado à Secex/RR;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: 9.1.2 - Sr. Luziel Reginaldo de Souza, Diretor de Planejamento e Pesquisa do Dnit e responsável pela aprovação do Projeto Executivo das obras de artes especiais das pontes sobre os Rios Arraia e Itacutu, sobre a inclusão do serviço de adicional de aditivação de microssílica ao concreto no quadro de quantitativos da obra das referidas pontes, com suporte em parecer técnico inadequado; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Henrique Coelho Sadok de Sá: 9.1.3 - Srs. José Henrique Coelho Sadok de Sá, ex-Diretor de Obras e Operações DER/RR, e Jadir Antônio da Silva, engenheiro, no que se refere à aposição de atesto e posterior pagamento de serviços no valor de R$ 2.162.541,02, relativos aos Boletins de Medição ns. 01 e 02 da Ponte sobre o rio Itacutu, sem que tais serviços tenham sido totalmente executados; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jadir Antônio da Silva: 9.1.3 - Srs. José Henrique Coelho Sadok de Sá, ex-Diretor de Obras e Operações DER/RR, e Jadir Antônio da Silva, engenheiro, no que se refere à aposição de atesto e posterior pagamento de serviços no valor de R$ 2.162.541,02, relativos aos Boletins de Medição ns. 01 e 02 da Ponte sobre o rio Itacutu, sem que tais serviços tenham sido totalmente executados; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Eduardo Levischi: 9.1.4 - Sr. Carlos Eduardo Levischi e Sra. Marly Figueiredo Brilhante, responsáveis pela assinatura do Contrato C.P n. 001/2001, e Sr. Públio Rego Imbiriba Filho e Sras. Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Tavares Silveira, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação, para que apresentem razões de justificativa sobre o sobrepreço apurado no Contrato retromencionado que se refere aos seguintes itens: a) Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%; b) Concreto Fck =30 MPa considerando-se a aplicação de microssílica com diferança de 45,53%; c) Fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%; d) Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%; e) Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Marly Figueiredo Brilhante: 9.1.4 - Sr. Carlos Eduardo Levischi e Sra. Marly Figueiredo Brilhante, responsáveis pela assinatura do Contrato C.P n. 001/2001, e Sr. Públio Rego Imbiriba Filho e Sras. Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Tavares Silveira, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação, para que apresentem razões de justificativa sobre o sobrepreço apurado no Contrato retromencionado que se refere aos seguintes itens: a) Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%; b) Concreto Fck =30 MPa considerando-se a aplicação de microssílica com diferança de 45,53%; c) Fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%; d) Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%; e) Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro

12,7 mm com diferença de 163,10%; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Públio Rego Imbiriba Filho: 9.1.4 - Sr. Carlos Eduardo Levischi e Sra. Marly Figueiredo Brilhante, responsáveis pela assinatura do Contrato C.P n. 001/2001, e Sr. Públio Rego Imbiriba Filho e Sras. Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Tavares Silveira, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação, para que apresentem razões de justificativa sobre o sobrepreço apurado no Contrato retromencionado que se refere aos seguintes itens: a) Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%; b) Concreto Fck =30 MPa considerando-se a aplicação de microssílica com diferança de 45,53%; c) Fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%; d) Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%; e) Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Tereza Lima Alves: 9.1.4 - Sr. Carlos Eduardo Levischi e Sra. Marly Figueiredo Brilhante, responsáveis pela assinatura do Contrato C.P n. 001/2001, e Sr. Públio Rego Imbiriba Filho e Sras. Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Tavares Silveira, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação, para que apresentem razões de justificativa sobre o sobrepreço apurado no Contrato retromencionado que se refere aos seguintes itens: a) Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%; b) Concreto Fck =30 MPa considerando-se a aplicação de microssílica com diferança de 45,53%; c) Fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%; d) Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%; e) Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joice Kely Machado Tavares Silveira: 9.1.4 - Sr. Carlos Eduardo Levischi e Sra. Marly Figueiredo Brilhante, responsáveis pela assinatura do Contrato C.P n. 001/2001, e Sr. Públio Rego Imbiriba Filho e Sras. Tereza Lima Alves e Joice Kely Machado Tavares Silveira, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação, para que apresentem razões de justificativa sobre o sobrepreço apurado no Contrato retromencionado que se refere aos seguintes itens: a) Concreto Fck= 20Mpa com uma diferença de 56,40%; b) Concreto Fck =30 MPa considerando-se a aplicação de microssílica com diferança de 45,53%; c) Fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento com diferença de 51,48%; d) Preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 323,61%; e) Preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm com diferença de 163,10%; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rogério Gonzales Alves: 9.1.5 - Srs. Rogério Gonzales Alves, Diretor Executivo do Dner, e Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção do Dner, para que apresentem razões de justificativa sobre a aprovação da Concorrência n. 001/2001, tendo em vista o sobrepreço apontado no subitem anterior; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Augusto Pereira Desideri: 9.1.5 - Srs. Rogério Gonzales Alves, Diretor Executivo do Dner, e Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção do Dner, para que apresentem razões de justificativa sobre a aprovação da Concorrência n. 001/2001, tendo em vista o sobrepreço apontado no subitem anterior; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS: 9.2 - diligenciar junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama para que envie à Secex/RR cópia do processo que suportou a expedição da Licença Ambiental n. 121, relativa à obra de pavimentação, drenagem e construção da ponte sobre o rio Itacutu - fronteira entre Brasil e Guiana; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima: 9.3 - determinar:

9.3.1 - ao Governo do Estado de Roraima para que, na aplicação de recursos federais oriundos de convênio, ajuste, ou outros instrumentos congêneres, registre os contratos decorrentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, conforme disciplina o art. 18, da Lei n. 10.524/2002;

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.2 - ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit para que regularize a situação do Convênio PG 110/1994 (Siafi n. 372314), uma vez que, apesar de estar com vigência expirada, encontra-se em andamento, bem como altere a conta corrente de transferência dos recursos para a conta específica do convênio;

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Infra-Estrutura: 9.3.3 - à Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Roraima para que, na aplicação de recursos federais repassados mediante convênios ou instrumentos congêneres, passe a incluir critérios e condições em instrumentos convocatórios de licitação que indiquem o limite superior para os preços unitários de acordo com o orçado pela Administração ou fixado por órgão oficial (Dnit), conforme os arts. 40, inciso X e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9866/2001-5

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5 - dar ciência desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Governo do Estado de Roraima e às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem óbices à execução orçamentário-financeira do empreendimento em causa.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 - dar ciência desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Governo do Estado de Roraima e às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem óbices à execução orçamentário-financeira do empreendimento em causa.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.5 - dar ciência desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Governo do Estado de Roraima e às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder

Legislativo que persistem óbices à execução orçamentário-financeira do empreendimento em causa.

Deliberação: AC-1.341-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.5 - dar ciência desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Governo do Estado de Roraima e às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem óbices à execução orçamentário-financeira do empreendimento em causa.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/07/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Arraia

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/07/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Arraia - pré-lajes, localizadas na cabeceira da ponte (falta transporta-las para confecção da laje)

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/07/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio arraia - encabeçamento do lado da cidade de Bonfim

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/07/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Itacutu - visão geral

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/07/2003
Legenda: Ponte sobre o Rio Itacutu - Vista do Pilar P2 (não concluido) e tubulões do Pilar P1.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Adequação de Rodovias Federais - Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 26.782.8035.5850.0002
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 11844/2003-1
Importância Socioeconômica: Minas Gerais, por sua posição central no país, recebe um elevado tráfego de cargas e pessoas nas rodovias federais no Estado, que constituem a maior malha viária do Brasil. É do interesse da política nacional de transportes a adequação de trechos federais ao tráfego interestadual, visando redução de fretes e tempo de viagens, aumentando a segurança.

Em relação à obra vistoriada (duplicação da BR-265/MG, entre a BR- 381 - rodovia Fernão Dias- e a BR-354-acesso a cidade de Lavras/MG: a implementação da restauração da pista existente e a construção da segunda pista, conformando-se ao padrão multivia, promoverá melhor escoamento da produção industrial dos atuais e futuros empreendimentos situados na região, estimulados pela recente duplicação da Fernão Dias. Assim, a execução da adequação da BR-265, neste trecho de ligação entre as BR's 381 e 040, promoverá a ligação definitiva entre as regiões Sul, Campo das Vertentes, Metalúrgica e Mata de Minas Gerais.
Observações:
O PT auditado, por receber no Orçamento Geral da União a designação genérica Adequação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais, não está vinculado a uma determinada obra ou rodovia. Dessa forma, a alocação de recursos desse tipo de PT genérico é realizada de forma discricionária pelo DNIT e mais de uma obra/contrato podem receber empenhos desses PTs.

Para o PT em tela, não houve ainda execução orçamentária e nem há previsão, segundo a 6º UNIT, para o início da execução do orçamento previsto na LOA 2003. Observamos, ainda, que o número do PT difere dos orçamentos anteriores. Em pesquisa no SIAFI e em fiscalização anterior, detectamos, para 2002, o nº 26.782.8035.5850.0004, o qual possui a mesma descrição do PT ora auditado, ou seja, Adequação de Rodovias Federais em Minas Gerais. Vinte e dois contratos receberam empenhos desse PT de 2002: 9 contratos na BR-040, 8 na BR-050, 1 na BR-262, 2 na BR-381, 1 na BR-494 e 1 na BR-265.

Foi possível, ainda, verificar que apenas quatro desses contratos, entre eles o da BR-265, não possuem PTs específicos, mas recebem recursos de outros PTs genéricos. Já os demais estão vinculados a PTs

específicos e nem por isso deixam de receber empenhos de outros PTs genéricos também.

Como foi designado o PT genérico de Adequação de Rodovias para 2003 para ser auditado, e não houve execução orçamentária do mesmo até o momento e não há previsão para que tal ocorra nos próximos meses, entendemos pertinente selecionar uma obra para ser fiscalizada, dentre aquelas que receberam empenhos do PT genérico de Adequação/MG de 2002 e podem receber recursos do PT de 2003.

Dessa forma, considerando que as BRs 040, 381 e 050 têm sido objeto de fiscalização pelo TCU e há auditorias específicas para essas rodovias; que o contrato da BR-262 se refere à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico/executivo de duplicação; que o contrato da BR-494 diz respeito à restauração com melhorias de um trecho de apenas 4 Km, no qual houve somente empenhos do PT genérico de restauração , selecionamos a obra/contrato da BR-265 (acesso a Lavras) para ser realizado o levantamento de auditoria.

Essa obra trata de uma duplicação, no padrão multivia, com um total de 17,9 Km a serem trabalhados. Iniciada no ano de 2001, já recebeu um total de R$ 10.120.000,00 de empenhos e possui apenas um contrato (PD-6.045/00), no valor de R$ 17.886.213,99.

Essa obra é também interessante por apresentar um valor expressivo e, apesar desse fato, não possuir um PT específico. Ela vem sendo custeada somente com recursos oriundos de PTs genéricos. Ao longo dos anos vários Programas de Trabalho, incluindo os genéricos de Adequação, foram usados para empenhar recursos a esse Contrato, PD-6.0045/00, como segue:

26.782.0220.2834.0028 - 2000NE 007978 - R$ 200.000,00

Descrição do PT: RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS-NACIONAL

26.782.0220.2834.0014 - 2001NE 901756 - R$ 1.000.000,00

Descrição do PT: RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS-NACIONAL

26.782.0663.5394.0050 - 2001NE 904668 - R$ 500.000,00

Descrição do PT: ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS-NACIONAL

26.782.0910.5850.0004 - 2001NE 904573 - R$ 2.000.000,00

Descrição do PT: ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS-MINAS GERAIS

26.782.0220.2834.0031 - 2002NE 900607 - R$ 2.365.000,00

Descrição do PT: RESTAURAÇÂO DE RODOVIAS FEDERAIS-NACIONAL

26.782.8035.5850.0004 - 2002NE 901168 - R$ 4.500.000,00

Descrição do PT: ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS-MINAS GERAIS

26.782.0220.2834.0031 - 2002NE 901198 - R$ 535.000,00

Descrição do PT: RESTAURAÇÂO DE RODOVIAS FEDERAIS-NACIONAL

26.782.0220.2834.0031 - 2002NE 901369 - R$ 20.000,00

Descrição do PT: RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS-NACIONAL

A proposta orçamentária da 6ª UNIT ainda não está concluída, mas deverá contemplar o contrato PD-6.0045/00 com recursos do PT auditado (Orçamento de 2003), da ordem de R$ 5.000.000,00.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/04/2000 **Custo da obra:** R$ 15.606.789,88 **Data Base:** 30/04/2000

Objeto: Obras de Melhoramentos e Restauração da Rodovia BR-265/MG, multivia, trecho entrº BR-116/356-Muriaé-Divisa MG/SP. Subtrecho BR-354/MG (Lavras) - entrº BR-381/MG.

Observações:

Para as datas informadas neste relatório, quando não estava disponível o dia exato, foi usado o trigésimo dia do mês.

Não foi providenciada a Licença Prévia para a obra. Após iniciada a obra, a empresa executora do Contrato PD-6.0045/00 (Tratenge) encaminhou o FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) à FEAM/MG para avaliação, em 13/08/2001. A FEAM, assim, elaborou o documento Formulário de Orientação Básica sobre Licenciamento Ambiental, no qual fixa os requisitos/documentos necessários (entre eles podemos destacar o Relatório e Plano de Controle Ambiental) para obtenção da Licença de Instalação. Não foi exigido o EIA/RIMA. A contratada TRATENGE apresentou, em 29/04/2002, cópia do Ofício em que requer ao COPAM, em nome do DNIT, a Licença de Instalação, protocolizada na FEAM em 26/04/2002. A Licença Ambiental foi concedida, sob a forma de Licença de Instalação n.º 039, de 27/06/2003, com validade de 2 anos, com as condicionantes de apresentação de relatório de desapropriações para correção de traçado e de relatório semestral de obras e medidas mitigadoras.

A Revisão do Projeto Básico foi concluída em out/2001, dando origem ao Proj. Executivo, o qual foi aprovado pelo DNER em 19/12/2001. Novo valor da obra: R$ 19.367.544,34 (preço base jul/2001). Principais alterações: supressão de um viaduto, acréscimo de novos itens e alteração no quantitativo de outros, redundando em um aumento de 11,80 % no valor do contrato a PI.

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/07/2003 **Percentual realizado:** 32
Data do Início da Obra: 03/01/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 11/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: terraplenagem 99,55%; obras de arte correntes-OAC 37,28%; drenagem 52,85%; serv. prot. ambiental 87,28%; pavimentação 39,35%; obras complementares 16,83%; obra de arte especial-OAE 99,69%.
Observação:
Foi-nos informado que o percentual financeiro realizado (52,40 %) foi obtido com base no custo já realizado da obra (até a 16ª medição, ocorrida em 30/11/2002), relativamente ao custo total da obra a PI.

No entanto, na vistoria, detectamos uma enorme incongruência entre valores medidos e os serviços realmente executados, com um elevado volume de serviço medido e pago sem a correspondente realização física. Percorremos todo o trecho verificando a realização de certos serviços de mais fácil visualização, discriminados nas planilhas de corpo de medição, e constatamos que muitos não foram realizados, não obstante terem sido medidos e atestados (vide relatório fotográfico). A última medição de serviços foi a 16ª, de novembro/2002, sendo a 17ª, de dezembro/2002, e a 18ª, de janeiro/2003, de valor zero. Em nossa avaliação da obra, consideramos não terem sido realizados mais que 70% de terraplenagem; 32% de OAC; 30% de drenagem; 70% de serviços de proteção ambiental; 22% de

pavimentação;8% de obras complementares; e, 90% de OAE. Isso monta a aproximadamente a 32% de realização física total da obra, que é o percentual que informamos no campo específico.

As condições de tráfego, no trecho da rodovia sujeito às obras, são muito precárias quanto à segurança e à sinalização, devido aos grandes desníveis entre as pistas e o acostamento e ao abandono irregular de rochas na borda da pista. Dessa forma, é necessário, urgentemente, uma solução para implantação de sinalização provisória do trecho em obras, com pintura de eixo, e advertência quanto aos enormes degraus no acostamento.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 12.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	66.685.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	55.968.000,00	30.550.000,00	32.824.000,00	Real
União	2001	40.000.000,00	36.982.000,00	0,00	Real
União	2000	0,00	0,00	0,00	Real
União	1999	50.000,00	1.000,00	0,00	Real

Observação:
A data da Primeira Dotação e o Valor Estimado para Conclusão se referem a obra auditada na BR-265, acesso a Lavras/MG. Esta obra possui apenas um contrato (PD-6.0045/00), para o qual maiores informações estão disponíveis no item Principais Contratos deste relatório.

Já no item Desembolso, entendemos mais relevante retratar o comportamento do Programa de Trabalho genérico ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS-MINAS GERAIS, e não de uma determinada obra/contrato que tenha recebido empenho deste PT genérico. Dessa forma, optamos pelo preenchimento dos valores totais desses PT's no cronograma de desembolso, desde 1999 até o corrente ano, obtidos no SIAFI.

Procurando, no SIAFI, pela descrição do PT genérico "Adequação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais", objeto da presente auditoria, verificamos que a ocorrência dessa descrição no OGU surgiu pela 1ª vez em 1999 com um valor baixo, em 2000 não existiu, voltou em 2001 e 2002 com um valor

expressivo e no corrente ano de 2003 ele está no orçamento do DNIT. Nessas oportunidades, foi possível constatar que, apesar de possuírem a mesma descrição, esses PT's sempre tiveram nºs diferentes: 1999 - 16.088.0537.1296.0022; 2000 - não existiu; 2001 - 26.782.0910.5850.0004; 2002 - 26.782.8035.5850.0004, e 2003 - 26.782.8035.5850.0002.

O contrato auditado (PD-6.0045/00) recebeu empenho do PT genérico de Adequação de Rodovias Federais-Minas Gerais em 2002 (R$ 4.500.000,00) e para 2003 a proposta orçamentária do DNIT prevê aplicar R$ 5.000.000,00 desse PT genérico nesse contrato.

O valor estimado para conclusão da obra foi informado a preços iniciais (PI) e baseado na 16ª medição (nov/2002).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de Recuperação e Melhoramentos da BR-265/MG; subtrecho entronc. BR-354/MG (Lavras) - entronc. BR-381/MG; segmento KM 340,4 ao 358,3 e interseções a Lavras e Ribeirão Vermelho; extensão de 19,7 Km

No. Contrato: PD-06.0045/00-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2000

CNPJ Contratada: 22.711.717/0001-84 **Razão Social:** TRATENGE LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/01/2001 a 24/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 16.006.332,40

Data Base: 23/10/2000 **SIASG:** 273056-60045-2000

Volume do Serviço: 17,9000 km **Custo Unitário:** 894.208,51 R$/km

Condições de Reajuste: Serão usados os índices fornecidos pela FGV para o setor rodoviário, desde a

data prevista para a apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Dec. 1.054/94, alterado pelo Dec. 1.110/91, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.065/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/2000 **a** 11/08/2003 **Valor Atual:** R$ 17.886.213,99

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/03/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/10/2000 **Alterações do Objeto:** supressão de um viaduto, acréscimo de novos itens e alteração no quantitativo de outros, redundando em um aumento de 11,80 % no valor do contrato, que representa um acréscimo de R$ 1.879.881,59 a PI.

Volume do Serviço Atual: 17,9000 km **Custo Unitário Atual:** 999.229,83 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: índices rodoviários da FGV

Observações:
O edital de licitação publicou com erro a extensão total do trecho a ser trabalhado como sendo 19,7 Km e repetiu em outros documentos esse valor, inclusive no contrato, projetos e termos aditivos, além de informar erroneamente os marcos quilométricos da obra. A extensão correta é 17,9 Km, o qual considera, além da extensão da obra em multivia, os trechos onde ocorrerrá duplicação com canteiro central (intercessão a Ribeirão Vermelho)e o acesso à rodoviária de Lavras (trecho já existente, duplicado com canteiro central, de cerca de 250 m).

Apuramos que, efetivamente, a extensão correta foi usada nas planilhas de custos. Além disso, pelo PNV, a obra se extende do km 345,2 ao km 363,1 e não como constou da ementa do contrato. Restando apenas uma falha de caráter formal, reiterar a determinação para lavratura de um termo aditivo ao contrato corrigindo esses números.

Vigência inicial: 03/01/2001(início das obras) a 24/12/2002

Ordem de paralisação: 01/02/2001 (1º aditivo), por falta de recursos orçamentários;

Ordem de reinício: 20/07/2001 (2º aditivo), nada foi feito até essa data, quando ocorreu o início real dos trabalhos de campo.

O 3º Termo Aditivo alterou o data de término e o valor do contrato (supressão de itens, alteração no quantitativo de outros e acréscimos de novos itens), gerando, como reflexo financeiro, um acréscimo de 11,80%.

O 4º Termo Aditivo, de 16/07/2002, restitui o prazo e determinou o reinício das obras para 01/07/2002 e a nova vigência até 11/08/2003..

O 5º Termo Aditivo determinou a paralisação das obras.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PD-06.0045/00-00

Descrição: Constatação de grande volume de serviços medidos e não realizados, selecionados a partir de alguns itens de fácil visualização, como por exemplo: sarjeta de canteiro central nas estacas 114/130; regularização de subleito e pintura de ligação nas estacas 560/574; CBUQ nas estacas 415/574; defensa maleável nas estacas 13/76; barreira new jersey nas estacas 22/34; pintura de faixa nas estacas 16/108; placas de sinalização nas estacas 18/110; e tachas refletivas nas estacas 16/116.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da obra implica na perpetuação e continuação dos já levantados danos ao erário, consistentes na atestação de serviços que, na prática, não foram realizados pela contratada. Os indícios são materialmente relevantes, pois estimamos uma realização de aproximadamente 32% do

contrato, enquanto já foram medidos 52% do mesmo. Essa diferença monta a aproximadamente R$ 3.000.000,00.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: PD-06.0045/00-00

Descrição: Reiteração da falha observada na fiscalização anterior, da indicação errônea da extensão do trecho, tanto no contrato quanto na ficha contratual, como sendo de 19,7 km, quando na verdade é de 17,9 km.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: PD-06.0045/00-00

Descrição: Defeitos construtivos consistentes na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110, bem como a má qualidade do revestimento asfáltico no mesmo trecho, que apresentava rachaduras e deformações, antes mesmo do trecho estar liberado ao tráfego.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: PD-06.0045/00-00

Descrição: Comprometimento da segurança dos usuários da via pela ausência de sinalização eficiente do trecho em obras, principalmente pintura de eixo, bem como pelo abandono irregular de rochas na beira da pista, denotando desleixo na condução do empreendimento.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - MG: a) seja determinada a realização de Auditoria na obra da BR-265/MG, contrato PD 60045/00, para a quantificação dos serviços realmente realizados, comparativamente aos medidos, e apuração de responsabilidades pela irregular liquidação da despesa;
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral: b) com fulcro no art. 276 do RI/TCU, seja cautelarmente determinado ao DNIT - Direção Geral - que paralise as obras do contrato PD 60045/00, suste o pagamento das medições já lançadas e não quitadas, e abstenha-se de determinar o reinício das obras, até Decisão definitiva deste Tribunal;
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 6ª UNIT: c) seja determinado ao DNIT - 6ª UNIT - que providencie emergencialmente a sinalização provisória do trecho em obras da BR-265/MG, entr. BR-381 - acesso a Lavras, especialmente a pintura de eixo, bem como advertência de degraus e obstáculos no acostamento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 6ª UNIT: d) seja determinado ao DNIT - 6ª UNIT - a lavratura de termo aditivo ao contrato PD 60045/00, corrigindo a extensão do trecho em obras para 17,9 km, adequando-o às marcações do PNV, bem como corrija sua correspondente ficha cadastral. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4437/2002-7
Deliberação: DC-773-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca da adequação de rodovias federais no Estado de Minas Gerais (PT nº 26.782.8035.5850.0004), que este Tribunal detectou as seguintes irregularidades nas obras de recuperação e melhoramentos da BR-265, objeto do Contrato PD-6.0045/00-00: deficiência de supervisão, imprecisão do projeto executivo, não-aprovação do plano de gestão ambiental, indicação incorreta da extensão da obra no contrato e falhas no projeto básico;

Deliberação: DC-773-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

8.2.1. realize a licitação de obras apenas quando os projetos executivo e básico forem suficientemente detalhados, compreendam a totalidade dos serviços e sejam adequados ao trecho que se visa construir, evitando a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projetos diferentes dos que foram utilizados na licitação para contratação de empreiteira;

Deliberação: DC-773-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2.2. na lavratura do novo termo aditivo ao Contrato PD-6.0045/00-00, corrija a extensão das obras para 17,9 km e adeque os marcos quilométricos do trecho ao PNV;

Deliberação: DC-773-23/2002-PL

Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.3. determinar ao 6º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção) que agilize os procedimentos para:

8.3.1. realize a supervisão das obras de recuperação e melhoramentos da BR-265 (entr. Fernão Dias - acesso a Lavras), a fim de que as imprecisões do projeto básico não se reproduzam na execução física dos trabalhos;

Deliberação: DC-773-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.3.2. obtenção da licença ambiental, exigindo da contratada a apresentação do Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental, bem como acompanhando sua implementação;

Deliberação: DC-773-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.3.3. informe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para impedir danos ao erário, em razão de o objeto do Contrato PD-6.0045/00-00 (Programa de Trabalho nº 26.782.8035.5850.0004) ter sido licitado com projeto executivo impreciso e projeto básico deficiente que motivou, no decorrer dos trabalhos e da revisão desse projeto, alteração significativa nos quantitativos de terraplenagem e drenagem;

Deliberação: DC-773-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Processo: 11844/2003-1
Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - MG: 9.1 determinar à Secex/MG que realize, com a colaboração da Secob, auditoria na obra da BR-265/MG, no que se refere ao Contrato nº PD 60045/00, para a quantificação dos serviços realmente realizados, comparativamente aos medidos, e apuração de responsabilidades pela irregular liquidação da despesa; autorizando, desde já, a Secex/MG a requisitar, nos termos do art. 101 da Lei nº

8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 297 do Regimento Interno desta Casa, os serviços especializados, porventura necessários, junto ao 11º Batalhão de Engenharia de Combate, do Comando do Exército;

Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.2 determinar ao Ministério dos Transportes e ao DNIT que condicionem a eventual liberação de pagamentos referentes às obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00 ao saneamento dos indícios de irregularidades apurados na presente fiscalização, relativos à existência de medições de quantitativos superiores aos efetivamente executados na obra;

Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2 determinar ao Ministério dos Transportes e ao DNIT que condicionem a eventual liberação de pagamentos referentes às obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00 ao saneamento dos indícios de irregularidades apurados na presente fiscalização, relativos à existência de medições de quantitativos superiores aos efetivamente executados na obra;

Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3 determinar à 6ª UNIT/DNIT que providencie:

9.3.1 em caráter emergencial, a sinalização provisória do trecho em obras da BR-265/MG, entr. BR-381 - acesso a Lavras, especialmente a pintura de eixo, bem como advertência de degraus e obstáculos no acostamento;

Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3.2 a lavratura de termo aditivo ao contrato PD 60045/00, corrigindo a extensão do trecho em obras para 17,9 km, adequando-o às marcações do PNV, bem como corrija sua correspondente ficha cadastral;

Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL: 9.4 determinar à Secretaria de Orçamento Federal que adote providências, no que couber, para evitar que um mesmo projeto, subprojeto ou contrato receba, de forma injustificada, créditos orçamentários oriundos de

programas de trabalho distintos, seja em um mesmo exercício ou ao longo dos vários orçamentos anuais, fato que prejudica a eficiência do Controle Externo, tanto por parte deste Tribunal quanto do próprio Congresso Nacional, em especial quanto à fiscalização de obras de execução plurianual;

Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que os indícios de irregularidades apurados na presente auditoria recomendam a paralisação da execução orçamentária das obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00.

Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.6 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que os indícios de irregularidades apurados na presente auditoria recomendam a paralisação da execução orçamentária das obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00.

Deliberação: AC-1.237-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.6 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que os indícios de irregularidades apurados na presente auditoria recomendam a paralisação da execução orçamentária das obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/07/2003
Legenda: Vista geral da estaca 74, onde já foram medidos pintura de eixo e bordo, tachas refletivas, defensa maleável, barreira new jersey e placas de sinalização vertical.

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/07/2003
Legenda: Uma das várias erosões na pista nova, estaca 92 até a estaca 108. Notar que a pista não está liberada ao tráfego.

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/07/2003
Legenda: Vista da ponte, estacas 111/112. Notar ausência de acabamentos e de barreira new jersey, que, no entanto, já foram medidos.

No. Apresentação: 4 **Data:** 23/07/2003
Legenda: Vista da estaca 120, trecho no qual já foram medidos pavimentação com CBUQ da pista nova e sarjeta em concreto de canteiro central.

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/07/2003
Legenda: Vista das estacas 250/258, no qual se evidencia grande volume de terraplenagem a ser realizado, que, no entanto, já foi medido.

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/07/2003
Legenda: Bota-fora irregular de material de 3ª na beira da pista, na altura da estaca 325, comprometendo a segurança da via.

No. Apresentação: 7 **Data:** 23/07/2003
Legenda: Vista da estaca 560, trecho já regularizado, no qual, entretanto, já foram medidos serviços de pavimentação de CBUQ em duas camadas.

No. Apresentação: 8 **Data:** 23/07/2003
Legenda: Vista da estaca 564, no qual se evidencia a não realização de destoca e desmatamento, que no entanto, já foram totalmente medidos.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético
Classificação do indício de irregularidade alterada pelo Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Adequação de Rodovias Federais - Adequação de Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás
Número do programa de trabalho: 26.782.8035.5850.0010
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 6482/2003-0
Importância Socioeconômica: a) As obras dos Contornos Norte e Noroeste de Goiânia/GO visam

afastar o fluxo de veículos e caminhões pesados que trafegam nas rodovias federais e estaduais do sistema viário urbano da capital.

b) As obras da BR-050 e da BR 0-60 objetivam melhoria de acesso às cidades, respectivamente, de Catalão/GO e Rio Verde/GO, de modo a evitar-se o conflito entre o fluxo do tráfego urbano e do tráfego rodoviário.

c) No tocante à duplicação da BR-070, intenta-se com o empreendimento aumentar a serventia da BR com conseqüente redução do custo operacional, bem como elevação do nível de segurança e da capacidade de tráfego em direção ao Município de Águas Lindas de Goiás.
Observações:
a) Trata-se do Programa de Trabalho nº 26.7828035.5850.0010, relativo à Adequação de Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás, o qual abrange serviços de duplicação, construção/adequação e/ou supervisão dos seguintes trechos rodoviários:

1.1 - Restauração, Ampliação e Duplicação da Av. Contorno Norte de Goiânia. Sem valor programado para este exercício.

2.1 - BR 060/GO - obra a iniciar - construção e adequação do Contorno Noroeste de Goiânia - Contrato nº PG-214/98 - sem valor programado para este exercício.

2.2 - BR 060/GO - supervisão a iniciar - Contrato nº PG 304/00 - sem valor programado para este exercício.

3.1 - BR 050/G0 - obra paralisada - Duplicação do Perímetro Urbano de Catalão -contrato nº PD 1200019/01 - valor programado R$ 5.000.000,00.

3.2 - BR 050/GO - Supervisão - paralisada - contrato PD 1200020/01 - Valor programado R$ 250.000,00.

4.1 - BR 060/GO - a licitar - Construção adequação do Contorno de Rio Verde -valor programado: R$ 2.800.000,00.

4.2 - BR 060/GO - a licitar - Supervisão - valor programado: R$ 20.000,00.

5.1 - BR 070/GO - Duplicação KM 0,0 - KM 17,1 - licitação já homologada, valor programado: R$ 5.800.000,00.

5.2 - BR 070/GO - Supervisão - KM 0,0 a KM 17,1 - licitação já homologada -valor programado: R$ 300.000,00.

b) A construção da rodovia Contorno Norte de Goiânia/GO foi, entre outros, objeto de auditoria constante do processo TC nº 004.168/2002-7 (Fiscobras). No curso da referida auditoria o Tribunal proferiu a Decisão de Plenário nº 257/2002, por meio da qual resolveu:

" 8.4. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (em substituição ao DNER) que somente repasse recursos para as obras de restauração, duplicação e ampliação da Av. Contorno Norte de Goiânia após a celebração, pela Prefeitura, de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos

custos, métodos e prazos de execução;

...

8.6. determinar à Prefeitura Municipal de Goiânia que:

8.6.1. solicite junto à empresa atualmente contratada para a obra da Av. Contorno Norte de Goiânia a reparação dos defeitos encontrados na pavimentação do trecho compreendido entre a ponte do Córrego João Leite e o 42º BIM;

..."

Podemos verificar que tais determinações foram acatadas, haja vista que não foi revalidado o Convênio firmado com a Prefeitura de Goiânia, cuja vigência expirou em 31.12.2000, e que o contrato de execução nº 006/91 foi rescindido mediante Termo de Resilição datado de 12.04.2002. Por sua vez, constatamos que a empresa responsável promoveu a correção dos defeitos existentes no trecho indicado;

c) Com relação ao Contorno Noroeste de Goiânia/GO, em que pese a Decisão Plenário/TCU n° 907/2002 (TC n° 008.238/2002-1 / Fiscobras) ter consignado que não foram identificados riscos de dano ao erário ou irregularidades graves no levantamento de auditoria realizado, mesmo porque não houve qualquer execução contratual, as obras continuam interrompidas por força de liminar concedida pela Justiça Federal do Estado de Goiás em 25.05.2001. Desta forma o contrato de execução foi suspenso por intermédio do 6º Termo Aditivo, datado de 03.07.2001;

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/12/1999 **Custo da obra:** R$ 33.949.609,29 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Duplicação e restauração da pista existente, eliminação de pontos críticos e implantação de ruasa laterais, na Rodovia BR-070/GO, trecho: Divisa DF/GO - Divisa GO/MT, subtrecho: Divisa DF/GO - Águas Lindas, segmento: Km 0,0 - Km 16,2.

Observações:
Em que pese a licitação para a execução das obras já estar homologada, não foram ultimadas providências para a elaboração do Estudo de Impacto do Meio-Ambiente de modo a obter-se a devida licença ambiental, o que pode trazer alterações, prorrogações e aumentos de custos desnecessários tendo em vista as modificações que podem vir a ser exigidas pelo Órgão responsável pelo meio-ambiente.

Data Elaboração: 31/12/1999 **Custo da obra:** R$ 15.158.941,04 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Duplicação e restauração da BR-050/GO - Trecho: Divisa DF/GO - Divisa GO/MG, subtrecho: perímetro urbano de Catalão/GO, segmento: Km 277,4 ao Km 266,00.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/05/2003 **Percentual realizado:** 13
Data do Início da Obra: 22/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 3,9 Km de terraplenagem e 3,9 Km de sub-base das obras da Rodovia BR-070 (Catalão-GO).
Observação:
- A obra encontra-se paralisada em razão do contingenciamento de recursos orçamentários.

- Somente foram lançados dados da execução física relativos ao presente empreendimento porque as outras duas obras, que ainda não haviam sido auditadas por este Tribunal (BR-060 - Rio Verde/GO e duplicação da BR-070), não foram iniciadas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 80.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.400.000,00	0,00	14.400.000,00	Real

Observação:
O montante estimado para a conclusão diz respeito ao somatório dos valores referentes às obras da Duplicação do Perímetro urbano de Catalão-GO, da construção/adequação do Contorno de Rio Verde-GO e da duplicação da BR 070, Km 0,0 - Km 17,1. Isto porque as obras dos Contornos Norte e Noroeste, além de terem sido exaustivamente retratadas por auditorias do Fiscobras realizadas em anos anteriores,

dificilmente serão retomadas em um curto espaço de tempo.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de duplicação e restauração da pista existente, eliminação de pontos críticos na rodovia BR-050/GO, trecho: Div. DF/GO - Div. GO/MG, subtrecho: Perímetro urbano de Catalão / GO, segmento: Km 277,00 - Km 285,6, extensão: 8,6 Km

No. Contrato: PD - 1200019/01-00 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 05.035.214/0001-17 **Razão Social:** Fuad Rassi - S/A Paulista

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/2001 a 31/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 14.055.291,38

Data Base: 31/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 9,0000 km **Custo Unitário:** 1.561.699,04 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais (Pavimentação, para rodovias pavimentadas, e Terraplenagem, no caso de rodovias terrosas) fornecidos pela Fundação Gutúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/2001 **a** 11/01/2004 **Valor Atual:** R$ 14.055.291,38

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/08/2001 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 9,0000 km **Custo Unitário Atual:** 1.561.699,04 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: índice de preços (Pavimentação, para rodovias pavimentadas e Terraplenagem no caso de rodovias terrosas) da fundação Getúlio Vargas.

Observações:
O empreendimento consiste na duplicação da pista existente e na contrução de duas ruas laterais (uma a esquerda e outra a direita) em um trecho de 8,6 Km. Como o segmento é urbano, está prevista a construção tanto de cinco passagens em concreto, de modo a permitir-se o cruzamento de ruas da cidade de Catalão, como de duas passarelas com estrutura em aço e concreto.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Supervisão dos serviços de duplicação e restauração da pista existente, eliminação de pontos críticos na rodovia BR-050/GO, trecho: Div. DF/GO - Div. GO/MG, subtrecho: Perímetro urbano de Catalão / GO, segmento: Km 277,00 - Km 285,6, extensão: 8,6 Km

No. Contrato:PD - 1200020/01-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 788.491,88

Vigência Atual:31/12/2001 a 31/12/2003 **Data-Base:** 31/10/1997

CNPJ Contratada:38.743.357/0001-32 **Razão Social:**STRATA - Engenharia Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Estabelecimento das exigências constantes dos subitens 17.3.c e 17.4.c do edital n° 457/01-12, relativo à contratação de empresa para a realização das obras da duplicação da BR-070 (Km 0,0 - Km 17,0), as quais dizem respeito, respectivamente, à definição de um índice de grau de endividamento igual ou menor a 0,2 e à comprovação da execução de um determinado quantitativo de serviços, por meio do somatório de, no máximo, 2 (dois) atestados, o que pode ter restringido, desnecessariamente, a participação de outras empresas no certame licitatório, em desconformidade com o prescrito no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei n° 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R - Não

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R - Sim

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

c) Não

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R - Não podemos avaliar

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R - Não se aplica.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R - Caso se confirme, após audiencia, a correção poderá ser feita mediante anulação do contrato.

Dispositivo legal infringido - Inciso I, § 1º, art 3º da Lei nº 8.666/93 - os subitens 17.3.c e 17.4.c do Edital 457/01-12, podem ter restringido, desnecessariamente, a participação de outras empresas no certame.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 02/07/2003

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PD - 1200019/01-00

Descrição: Alteração do edital (nº 0137/00-12) licitatório das obras da BR-050 (perímetro urbano de Catalão/GO), promovida em setembro de 2000, que permitiu a participação de consórcios integrados por, no máximo, 02 (duas) empresas, a qual culminou com a contratação do consórcio das empresas Fuad Rassi Ltda. e Paulista S/A, em desconformidade com a prática adotada pelo então DNER no sentido de não permitir a prestação de tais serviços por construtoras consorciadas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R - Não

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R - Sim

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R - Não

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R - Não podemos avaliar

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R - Não

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R - Caso se confirme, após audiencia, a correção poderá ser feita mediante anulação do contrato.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 02/07/2003

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: não encaminhamento dos números da UASG/SIASG relativos aos contratos PD-1200007/98, PD-1200019/01, PD-1200020/01, PD-1200013/99 e PD-1200004/97, firmados pela 12ª UNIT/DNIT.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 02/07/2003

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: homologação da licitação para a execução das obras, sem que se tenha obtido o licenciamento ambiental para a duplicação da BR-070, segmento: Km 0,0 - Km 17,1.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 02/07/2003

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 12ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre (12ª UNIT/DNIT): Adote as providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da BR-070, segmento: Km 0,0 - Km 17,1, de modo que seja assegurada a obtenção da aprovação dos órgãos ambientais previamente ao início do empreendimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Secretaria Adjunta de Fiscalização: avalie a possibilidade de que seja determinado à Secretartia de Obras deste Tribunal - SECOB a verificação da adequabilidade física-financeira dos três projetos relativos às obras de duplicação, restauração e adequação das rodovias BR-050 (perímetro urbano de Catalão/GO), BR-060 (perímetro urbano de Rio Verde/GO) e BR-070 (Km 0,0 a 17,0). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: Ubirajara Alves Abbud: se manifeste sobre a alteração do edital (nº 0137/00-12) licitatório das obras da BR-050 (perímetro urbano de Catalão/GO), promovida em setembro de 2000, que permitiu a participação de consórcios integrados por, no máximo, 02 (duas) empresas, a qual culminou com a contratação do consórcio das empresas Fuad Rassi Ltda. e Paulista S/A, em desconformidade com a prática adotada pelo então DNER no sentido de não permitir a prestação de tais serviços por construtoras consorciadas. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jose Olimpio Maia Neto: se manifeste sobre o estabelecimento das exigências constantes dos subitens 17.3.c e 17.4.c do edital n° 457/01-12, relativo à contratação de empresa para a realização das obras da duplicação da BR-070 (Km 0,0 - Km 17,0), as quais dizem respeito, respectivamente, à definição de um índice de grau de endividamento igual ou menor a 0,2 e à comprovação da execução de um determinado quantitativo de serviços, por meio do somatório de, no

máximo, 2 (dois) atestados, o que pode ter restringido, desnecessariamente, a participação de outras empresas no certame licitatório, de acordo com a vedação prescrita no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: encaminhe os números da UASG/SIASG relativos aos contratos PD-1200007/98, PD-1200019/01, PD-1200020/01, PD-1200013/99 e PD-1200004/97, firmados pela 12ª UNIT/DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jose Olimpio Maia Neto: se manifeste sobre a alteração do edital (nº 0137/00-12) licitatório das obras da BR-050 (perímetro urbano de Catalão/GO), promovida em setembro de 2000, que permitiu a participação de consórcios integrados por, no máximo, 02 (duas) empresas, a qual culminou com a contratação do consórcio das empresas Fuad Rassi Ltda. e Paulista S/A, em desconformidade com a prática adotada pelo então DNER no sentido de não permitir a prestação de tais serviços por construtoras consorciadas. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luiz Antônio Urani: se manifeste sobre o estabelecimento das exigências constantes dos subitens 17.3.c e 17.4.c do edital n° 457/01-12, relativo à contratação de empresa para a realização das obras da duplicação da BR-070 (Km 0,0 - Km 17,0), as quais dizem respeito, respectivamente, à definição de um índice de grau de endividamento igual ou menor a 0,2 e à comprovação da execução de um determinado quantitativo de serviços, por meio do somatório de, no máximo, 2 (dois) atestados, o que pode ter restringido, desnecessariamente, a participação de outras empresas no certame licitatório, de acordo com a vedação prescrita no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3159/2001-5
Deliberação: AC-90-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Darci Accorsi: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-90-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Nion Albernaz: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-90-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Sousa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-90-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Nelson de Salles Guerra Guzzo: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (em substituição ao DNER) que somente repasse recursos para as obras de restauração, duplicação e ampliação da Av. Contorno Norte de Goiânia após a celebração, pela Prefeitura, de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução.

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.5 - determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: a) somente repasse recursos para as obras atinentes à reurbanização dos Córregos Botafogo/Capim Puba após a celebração de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, admitindo-se

excepcionalmente, pela atual contratada, a conclusão do trecho mencionado no subitem 8.2. supra;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: b) que somente repasse recursos para as obras relativas à reurbanização do Córrego Cascavel, após a celebração de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, admitindo-se, em caráter excepcional, a conclusão, pela atual contratada, do trecho aludido no subitem 8.3 supra.

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6 - determinar à Prefeitura Municipal de Goiânia que:

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.1. solicite junto à empresa atualmente contratada para a obra da Av. Contorno Norte de Goiânia a reparação dos defeitos encontrados na pavimentação do trecho compreendido entre a ponte do Córrego João Leite e o 42º BIM;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.2. envide esforços no sentido de entregar ao tráfego o trecho executado da Marginal Cascavel, próximo a Av. T-63, com vistas a se evitar a perda dos serviços já realizados e pagos;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.3. observe rigorosamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial:

a) o art. 3º, que veda a adoção de procedimentos que restrinjam, comprometam ou frustrem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios;

b) o art. 7º, § 2º, inciso I, que estabelece, nas licitações para a execução de obras, a necessidade de elaboração e aprovação de projeto básico, que deve conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da mesma lei;

c) o art. 65, § 1º, que fixa os percentuais máximos de acréscimos de serviços;

d) o art. 23, § 5º, que veda o fracionamento de despesas;

e) os arts. 72 e 78, inciso VI, no tocante à subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.4. aplique os recursos federais recebidos provenientes de convênio dentro do prazo de vigência estabelecido, nos termos do disposto no inciso V do art. 8º da IN/STN n.º 01, de 15/01/97;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 8.6.5. revise as ações de combate ao Aeds Aegyti, tendo em vista a informação do serviço de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de que os atuais métodos de combate são ineficazes, procurando integrar tais ações às dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia;

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.7 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - que evite a celebração de convênios com vigência por prazo indeterminado, em razão do disposto no art. 116, § 1º, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, bem como no art. 7º, inciso III, da IN/STN nº 01/97.

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Desapensamento de Processo do Processo Atual: DESAPENSAR DESTE PROCESSO: 1264/2000-3

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Desapensamento de Processo do Processo Atual: DESAPENSAR DESTE PROCESSO: 12738/2001-7

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.8 - desapensar dos presentes autos os TC´s 001.264/2000-3 e 012.738/2001-7, juntando-os oportunamente ao processo atinente à auditoria específica a ser realizada nas obras de reurbanização dos Córregos Botafogo e Capim Puba. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.9 - encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, à Procuradoria da República em Goiás, ao Deputado Estadual José Nelto e ao Deputado Federal Luiz Bittencourt. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3159/2001-5

Deliberação: DC-257-9/2002-PL
Data: 27/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.8 - desapensar dos presentes autos os TC´s 001.264/2000-3 e 012.738/2001-7, juntando-os oportunamente ao processo atinente à auditoria específica a ser realizada nas obras de reurbanização dos Córregos Botafogo e Capim Puba.

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 18/04/2002 por "Luiz Alberto Rassi"

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 18/04/2002 por "Luiz Alberto Rassi"

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 8.2. determinar à SECEX/GO que proceda à oitiva das empresas responsáveis pela execução dos Contratos nºs 002/90 e 003/91, firmados com a Prefeitura Municipal de Goiânia, quanto às irregularidades apontadas nos autos;

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.3. determinar, cautelarmente, ao Ministério da Integração Nacional que:

a) somente repasse recursos para as obras atinentes à reurbanização dos Córregos Botafogo/Capim Puba após a celebração de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, admitindo-se excepcionalmente, pela atual contratada, a conclusão do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte;

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: b) somente repasse recursos para as obras relativas à reurbanização do Córrego Cascavel após a celebração de novo contrato para a execução dos serviços, decorrente de regular processo licitatório, precedido da elaboração de projeto básico, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, admitindo-se, em caráter excepcional, a conclusão, pela atual contratada, do trecho compreendido entre a Av. T-2 e Av. Castelo Branco;

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 48/2002-CN, de 03.07.2002, que o contrato celebrado para

sua execução das obras de restauração, duplicação e ampliação da Av. Contorno Norte de Goiânia (Contrato nº 006/91) foi rescindido, estando a continuidade das obras condicionada à realização de novo procedimento licitatório;

Deliberação: DC-1.561-44/2002-PL
Data: 20/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 04/02/2003 por "FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA"

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 04/02/2003 por "FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA"

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: "8.3. determinar, cautelarmente, ao Ministério da Integração Nacional que:

a) suspenda o repasse de recursos para as obras atinentes à reurbanização dos Córregos Botafogo/Capim Puba até que o Tribunal delibere sobre o mérito das irregularidades indicadas nos autos, admitindo-se, excepcionalmente, repasses para a conclusão, pela atual contratada, do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte;

Deliberação: AC-185-7/2003-PL
Data: 12/03/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: b) suspenda o repasse de recursos para as obras relativas à reurbanização do Córrego Cascavel até que o Tribunal delibere sobre o mérito das irregularidades indicadas nos autos, admitindo-se, excepcionalmente, repasses para a conclusão, pela atual contratada, do trecho compreendido entre a Av. T-2 e Av. Castelo Branco;"

Processo: 4168/2002-7
Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3159/2001-5

Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando-lhes também cópia da Decisão nº 257/2002 - Plenário (ata nº 09).

Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. determinar o apensamento do presente processo ao TC-003.159/2001-5;

Deliberação: DC-715-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. determinar o apensamento do presente processo ao TC-003.159/2001-5;

Processo: 8238/2002-1
Deliberação: DC-907-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - recomendar ao DNIT que avalie a possibilidade de rescisão do Contrato nº 214/98, celebrado com a Construtora Caiapó Ltda., na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, de modo a viabilizar a execução das obras do Contorno Noroeste de Goiânia, mediante nova contratação, haja vista a suspensão indefinida do referido acordo por decisão judicial e, em contraposição, a necessidade de implantação e a importância socioeconômica do empreendimento;

Deliberação: DC-907-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem assim do relatório e voto que a fundamentam:8.2.2 - à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as, relativamente à construção do Contorno Noroeste de Goiânia (PT nº 26.782.0237.5819.0002), de que:

a) o empreendimento em referência não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

b) não foram constatados, no presente levantamento de auditoria, irregularidades graves ou riscos de dano ao erário, mesmo porque não houve qualquer execução contratual depois das Decisões nºs 517/1999, 931/2000, 1.111/2000 e 625/2001-Plenário, que sanearam os problemas inicialmente verificados;

c) o Contrato nº 214/98, celebrado com a Construtora Caiapó Ltda. para a execução do empreendimento, encontra-se suspenso por força de decisão judicial; e

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-907-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8238/2002-1

Processo: 6482/2003-0
Deliberação: AC-793-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 9.1 - determinar a Secex/GO que promova a audiência de todos os responsáveis (gestor e membros da comissão de licitação), com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para que apresentem suas razões de justificativa, indicando os fundamentos de fato e de direito, para:

9.1.1. a admissão de participação de consórcio na licitação para execução das obras da BR 050 - perímetro urbano de Catalão (edital licitatório nº 0137/00-12), uma vez que a complexidade do objeto não

indicava limites à competitividade;

9.1.2. a alteração do edital licitatório nº 0137/00-12, em setembro de 2000, para passar a admitir a participação de empresas consorciadas;

9.1.3. a restrição imposta à participação de apenas duas empresas nos consórcios participantes da licitação objeto do edital nº 0137/00-12;

9.1.4. o estabelecimento das exigências constantes dos subitens 17.3.c e 17.4.c do edital n° 457/01-12, as quais dizem respeito, respectivamente, à definição de um índice de grau de endividamento igual ou menor a 0,2 e à comprovação da execução de um determinado quantitativo de serviços, por meio do somatório de, no máximo, 2 (dois) atestados, restringindo a participação de outras empresas no certame licitatório, em desconformidade com o prescrito no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei n° 8.666/93.

Deliberação: AC-793-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 9.2 - determinar à Secex/GO que cientifique as empresas e/ou consórcio de empresas vencedoras das licitações destinadas à execução das obras da BR 050 -perímetro urbano de Catalão (edital licitatório nº 0137/00-12) e da BR 070 - Km 0,0-Km 17,0 (edital n° 457/01-12), para, se assim o desejarem, manifestarem-se acerca dos fatos inquinados e acima descritos.

Deliberação: AC-793-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 12ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3 - determinar à 12ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre (12ª UNIT/DNIT) que adote as providências necessárias à obtenção da licença ambiental das obras de duplicação da BR-070, segmento: Km 0,0 - Km 17,1, de modo que seja assegurada a aprovação dos órgãos ambientais previamente ao início do empreendimento.

Deliberação: AC-793-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT que encaminhe os números da UASG/SIASG relativos aos contratos PD-1200007/98, PD-1200019/01, PD-1200020/01, PD-1200013/99 e PD-1200004/97, firmados pela 12ª UNIT/DNIT;

Deliberação: AC-793-25/2003-PL
Data: 02/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 9.5 - dar ciência à Secob/TCU da solicitação da Secex/GO no sentido de que avalie a conveniência e oportunidade de realizar a verificação da adequabilidade físico-financeira dos três projetos relativos às obras de duplicação, restauração e adequação das rodovias BR-050 (perímetro urbano de Catalão/GO), BR-060 (perímetro urbano de Rio Verde/GO) e BR-070 (Km 0,0 a 17,0).

Deliberação: AC-793-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades constatadas no âmbito do PT 26.782.8035.5850.0010 - Adequação de Rodovias Federais - Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás, especificamente no tocante aos certames licitatórios nº 0137/00-12 e n° 457/01-12, destinados, respectivamente, à seleção de empresas para a execução das obras relativas à BR 050 -perímetro urbano de Catalão e da BR 070 - Km 0,0-Km 17,0, enquadram-se naquelas previstas no inciso II do § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002, sendo recomendado, dessa forma, a manutenção da paralisação das obras da BR 050 retromencionada, bem assim a não alocação de recursos financeiros para o início das obras da BR 070, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

Deliberação: AC-793-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.6 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades constatadas no âmbito do PT 26.782.8035.5850.0010 - Adequação de Rodovias Federais - Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás, especificamente no tocante aos certames licitatórios nº 0137/00-12 e n° 457/01-12, destinados, respectivamente, à seleção de empresas para a execução das obras relativas à BR 050 -perímetro urbano de Catalão e da BR 070 - Km 0,0-Km 17,0, enquadram-se naquelas previstas no inciso II do § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002, sendo recomendado, dessa forma, a manutenção da paralisação das obras da BR 050 retromencionada, bem assim a não alocação de recursos financeiros para o início das obras da BR 070, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

Deliberação: AC-793-25/2003-PL
Data: 02/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.6 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional que as irregularidades constatadas no âmbito do PT 26.782.8035.5850.0010 - Adequação de Rodovias Federais - Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás, especificamente no tocante aos certames licitatórios nº 0137/00-12 e n° 457/01-12, destinados, respectivamente, à seleção de empresas para a execução das obras relativas à BR 050 -perímetro urbano de Catalão e da BR 070 - Km 0,0-Km 17,0, enquadram-se naquelas previstas no inciso II do § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002, sendo recomendado, dessa forma, a manutenção da paralisação das obras da BR 050 retromencionada, bem assim a não alocação de recursos financeiros para o início das obras da BR 070, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/05/2003
Legenda: DUPLICAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CATALÃO - PLACA DA OBRA

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/05/2003
Legenda: FOTO 2 DUPLICAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CATALÃO - ESTACA 50 - 900 M DA ESTACA ZERO

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/05/2003
Legenda: FOTO 3 DUPLICAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CATALÃO - ESTACA 99

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/05/2003
Legenda: FOTO 4 DUPLICAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CATALÃO - BR 050/GO

INTERVALO DO TRECHO DA BR AINDA SEM SUBBASE - ONDE SERÁ CONSTRUIDA PASSAGEM INFERIOR.

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/05/2003
Legenda: FOTO 5 DUPLICAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CATALÃO - VISUALIZAÇÃO FINAL DA PISTA DUPLA

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Implantação do Metrô de Salvador - BA - Do Metrô - Trecho Lapa-pirajá
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5366.0103
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 11360/2003-8
Importância Socioeconômica: A implantação do Metrô de Salvador proporcionará a modernização do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, mediante a integração metrô-ônibus-trens urbanos, resultando numa redução do tempo de percurso entre os núcleos populacionais periféricos, advindos da explosão demográfica, e o centro econômico da capital, que permaneceu concentrado na mesma região.
Observações:
1. O Projeto de Modernização de Transporte de Salvador divide-se em contratação na modalidade "turn key" para a implantação do metrô no trecho Lapa-Pirajá (64,9%), contratação da concessão dos serviços públicos de operação e manutenção do sistema metroviário (27%), contratação de consultorias (3,3%), obras de reassentamento dos moradores alcançados por desapropriações (1%) e recuperação do sistema de trens urbanos (trecho Calçada-Paripe - 3,8%).

2. O valor total do empreendimento está estimado em US$ 329.013.290,91, tendo como fontes de recursos um empréstimo do BIRD, no montante de US$ 150.000.000,00 (cuja amortização esta a cargo da União), recursos ordinários da União no total de US$ 40.000.000,00 (contrapartida federal), US$ 64.389.000,00 do Governo do Estado da Bahia (contrapartida estadual), US$ 53.563.000,00 da iniciativa privada, e ainda, US$ 21.061.290,91 de recursos a serem alocados.

3. O Programa de Trabalho em apreço destina recursos para a contratação "turn key" (64,9% do emprendimento), para parte da concessão do sistema metroviário (8,9%), para os contratos de consultoria (3,3%) e obras de reassentamento habitacional (1%). Já o PT nº 26783022276250101 prevê recursos para a recuperação do sistema de trens urbanos - trecho Calçada-Paripe (3,8%).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/03/1999 **Custo da obra:** R$ 232.200.000,00 **Data Base:** 31/03/1999

Objeto: Concessão para exploração de serviço de transporte público de passageiros através do sistema metroviário de Salvador/BA - Linha 1 (trecho Lapa/Pirajá), incluindo projeto, fornecimento e instalação do material rodante; projeto, fornecimento e montagem dos sistemas de sinalização, de telecomunicações e auxiliares; operação, manutenção e exploração comercial do sistema metroviário.

Observações:
O "custo da obra" corresponde ao valor estimado no projeto básico da concessão para os itens "Material Rodante e Sistemas", sendo:

a)US$ 94.500.000,00 (R$ 170.100.000,00 , com 1US$=1,80 R$) para investimento até o ano de 2003;

b)US$ 34.500.000,00 (R$ 62.100.000,00 , com 1US$=1,80 R$) para investimento do ano de 2005 a 2022.

Data Elaboração: 31/12/1998 **Custo da obra:** R$ 364.992.554,91 **Data Base:** 01/10/1998

Objeto: Obra de construção de uma linha metroviária (Linha1 - Trecho Lapa-Pirajá), com oito estações de passageiros e extensão de 11,9 km, sendo 1,4 km em via subterrânea, 5,8 km em superfície e 4,7 km em via elevada.

Observações:
1.O valor inicial estimado para o projeto básico da contratação "turn key" foi obtido do documento entitulado Orçamento "Appraisal", elaborado com vistas a se obter uma estimativa do empreendimento para embasar o empréstimo junto ao BIRD;

2.A taxa de câmbio adotada para a conversão da moeda, para contratação "turn key", foi a do mês de outubro de 1998 (1US$=1,18R$);

3.A data da elaboração para o projeto básico "turn key" foi adotada como a data do término do contrato firmado com a empresa TC/BR, responsável pela elaboração do referido projeto.

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/06/2003 **Percentual realizado:** 38
Data do Início da Obra: 01/01/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 09/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Para compor o percentual de 38% da execução física, foi considerado o avanço físico acumulado do trecho Lapa-Pirajá (contrato "Turn-Key") até abril/2003, sendo:

-Unidade de Produção e Equipamentos (exterior).....0%;

- Unidade de Produção e Equipamentos (Brasil).....0%;

- Serviços de Projetos 78%;

- Serviços de Instalação 0%;

- Obras Civis .....53%.

Observação:
1. A data prevista para a conclusão foi considerada aquela do final do contrato principal ("Turn -Key"), já prorrogado.

2. A data de início do empreendimento corresponde a data em que começaram a ocorrer recursos federais da contraparida do empréstimo junto ao BIRD.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 498.153.800,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	71.700.000,00	2.954.000,00	71.700.000,00	Real
União	2002	93.400.000,00	49.840.700,00	93.400.000,00	Real
União	2001	95.690.000,00	81.763.400,00	95.690.000,00	Real
União	2000	48.000.000,00	10.878.100,00	14.087.827,00	Real
Estado	2003	70.000.000,00	9.648.000,00	70.000.000,00	Real
Estado	2002	18.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	Real
Estado	2001	9.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	Real
Estado	2000	8.800.000,00	6.800.000,00	8.800.000,00	Real

Observação:

1.Os valores de desembolso da União incluem as parcelas desembolsadas pelo BIRD.

2. Os valores de desembolso do Estado incluem as parcelas desembolsadas pela Prefeitura Municipal de Salvador.

3.O valor estimado para a conclusão do empreendimento (trecho Lapa-Pirajá) foi obtido a partir das informações contidas no Relatório Gerencial Financeiro da CTS - Companhia de Transportes de Salvador, datado de abril/2003, e corresponde à necessidade de recursos decorrente da última reprogramação física do projeto, efetuada em abril/2002.

4. O valor do liquidado de R$ 2.954.000,00, repassado pela União até Junho/2003, corresponde a restos a pagar do exercício de 2002.

4. Do valor liquidado de R$ 9.648.000,00, repassado pelo Estado e Prefeitura até Junho/2003, R$ 5.000.000,00 correspondem a restos a pagar do do exercício de 2002 e R$ 4.648.000,00 correspondem a valores liquidados do orçamento de 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras civis de implandação do Metrô de Salvador/BA.

No. Contrato: SA-01 **Data da Assinatura:** 01/10/1999

CNPJ Contratada: 03.756.037/0001-32 **Razão Social:** CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/12/1999 a 01/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 358.005.918,36

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 11,9000 km **Custo Unitário:** 30.084.530,95 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, tendo os índices calculados e publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas na revista

Situação Atual

Vigência Atual: 03/12/1999 **a** 09/10/2004 **Valor Atual:** R$ 358.005.918,36

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/09/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 11,9000 km **Custo Unitário Atual:** 30.084.530,95 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, com base nos índices da FGV, especificamente: 35- Edificações; 34- Obras Ferroviárias (Túneis); 27- IPA (Produtos Industriais); 36- Obras Rodoviárias (OAE - Obras de Arte Especiais); 39 - Obras Rodoviárias (Serviços de Consultoria); 46 - Obras Portuárias (Obras Complementares)

Observações:
1. A contratação do consórcio foi concebida no modelo "turn key" , ou seja, em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias à implantação do metrô.

2. Não há, em relação aos contratos firmados para a realização do empreendimento, nenhum registro no SIASG, porque a Administração Direta Federal não está diretamente envolvida, e sim uma empresa de economia mista, a CBTU - Cia Bras. de Trens Urbanos, que atua como interveniente.

3. O Consórcio formado pelas empresas Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens, nos termos do Art.14, parágrafo 2º, inciso II, da IN/SRF/MF, possui CNPJ sob o nº 03.756.037/0001-32, título: Consórcio Construtor Metrosal .

4. CNPJ das empresas que compõem o consórcio:

- Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.: 61.522.512/0001-02

- Construtora Andrade Gutierrez S.A.: 17.262.213/0001-94

- Siemens Aktiengesellschaft (AG): empresa estrangeira - Alemanha

Dados básicos

Objeto do Contrato: Concessão para a exploração do serviço de transporte público de passageiros através do sistema metroviário de Salvador - Linha 1(trecho Lapa/Pirajá)

No. Contrato: s/n **Data da Assinatura:** 24/07/2001

CNPJ Contratada: 04.560.278/0001-74 **Razão Social:** METRÔ DE SALVADOR S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/01/2002 a 07/01/2027 **Valor Inicial:** R$ 135.542.700,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 11,9000 km **Custo Unitário:** 11.390.142,85 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, por um índice composto do INPC/IBGE e IGPM/FGV (50% para cada um)

Situação Atual

Vigência Atual: 07/01/2002 **a** 07/05/2003 **Valor Atual:** R$ 135.542.700,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 07/05/2003

Data Base Atual: 16/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 11,9000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1.O presente contrato de concessão de serviços públicos somente foi registrado neste Levantamento de Auditoria de Obras em função de utilizar recursos do programa de trabalho objeto desta fiscalização;

2.O prazo previsto para a concessão do sistema metroviário é de 25 anos, prorrogável até por igual período;

3.A data de vigência inicial do contrato SA-02 foi tomada como sendo a data de assinatura do 1° termo aditivo, pela interpretação da cláusula 38ª do contrato original, a qual previa a suspensão da eficácia do termo contratual até que fosse elaborada e aceita uma proposta de recomposição de valores contratuais que levasse em conta a equivalência do Real com o Dólar. Pelo texto de tal cláusula 38ª, a proposta,

quando aceita, permitiria a plena eficácia do contrato. A aceitação da proposta foi instrumentalizada através da elaboração do 1° termo aditivo ao contrato SA-02, na data acima colocada;

4. O valor inicial da contratação corresponde ao valor informado para os itens Material Rodante e Sistemas, no Relatório de Planejamento Financeiro do mês de fevereiro de 2002. No valor informado, está embutido a participação pública nos investimentos iniciais da Concessionária, no montante de R$ 74.540.000,00;

5. "Volume de Serviços/Custo Unitário" - não se aplicam, em função de que os parãmetros para contratos desta natureza são o período da concessão (anos) e n° de composição de trens (para fornecimento);

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Reassentamento - Implantação de Empreendimento Habitacional.

No. Contrato:SA-06 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.990.160,00

Vigência Atual:01/10/2000 a 30/04/2001 **Data-Base:** 01/10/2000

CNPJ Contratada:32.651.465/0001-07 **Razão Social:**GRADO ENGENHARIA LTDA

Observações:
1. Não está previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD garantem a sua consecução.

Objeto do Contrato: Supervisão e fiscalização das obras do metrô de Salvador/BA.

No. Contrato:SA-04 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 9.119.760,44

Vigência Atual:23/02/2000 a 30/06/2003 **Data-Base:** 29/09/1999

CNPJ Contratada:33.451.311/0001-26 **Razão Social:**Noronha Engenharia S.A

Observações:
1. Não está previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD garantem a sua consecução.

Objeto do Contrato: Gerenciamento - assessoria ao planejamento do metrô de Salvador/BA.

No. Contrato:SA-03 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.919.445,61

Vigência Atual:04/02/2000 a 31/07/2003 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Promon - Eléctro Watt

Observações:
1. Não está previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD garantem a sua consecução.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto básico de engenharia do sistema Metrô de Salvador/BA e desenvolvimento de projetos complementares.

No. Contrato:CPE-002/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.309.952,00

Vigência Atual:16/03/1998 a 23/12/1998 **Data-Base:** 20/01/1998

CNPJ Contratada:03.652.914/0001-25 **Razão Social:**TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Elaboração do Plano de Reassentamento na Faixa de Influência da 1ª Etapa do Metrô de Salvador/BA.

No. Contrato:C/C - 005/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.095,93

Vigência Atual:05/01/1998 a 27/08/1998 **Data-Base:** 05/01/1998

CNPJ Contratada:74.139.437/0001-47 **Razão Social:**AVANTE - Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Elaboração do Plano de Integração Urbana.

No. Contrato:C/C - 006/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 142.400,00

Vigência Atual:27/07/1998 a 07/12/1998 **Data-Base:** 27/07/1998

CNPJ Contratada:74.139.437/0001-47 **Razão Social:**AVANTE - Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Elaboração do Estudo de Demanda do Trem Calçada-Paripe.

No. Contrato:12/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 88.000,00

Vigência Atual:17/12/1998 a 28/10/1999 **Data-Base:** 17/12/1998

CNPJ Contratada:67.136.226/0001-95 **Razão Social:**ENCONTEC - Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Desenvolvimento de Projetos de Consultoria Financeira, Mercadológica e Negocial para o Metrô de Salvador/BA.

No. Contrato:Nº Of. 001/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 715.000,00

Vigência Atual:27/10/1998 a 24/05/1999 **Data-Base:** 27/10/1998

CNPJ Contratada:33.641.663/0003-06 **Razão Social:**Fundação Getúlio Vargas

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para Implantação do Corredor do Metrô de Salvador/Ba.

No. Contrato:C/C 004/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.000,00

Vigência Atual:18/12/1997 a 18/09/1998 **Data-Base:** 18/12/1997

CNPJ Contratada:13.687.645/0001-96 **Razão Social:**HIGESA ENGENHARIA LTDA

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Elaboração da Avaliação Ambiental das Obras de Recuperação do Corredor Ferroviário Calçada-Paripe.

No. Contrato:C/C 09/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 135.500,00

Vigência Atual:21/08/1998 a 06/12/1999 **Data-Base:** 21/08/1998

CNPJ Contratada:13.687.645/0001-96 **Razão Social:**HIGESA ENGENHARIA LTDA

Observações:

1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Elaboração de Estudos Complementares de Demanda para o Metrô de Salvador/BA.

No. Contrato:C/C 005/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 142.350,00

Vigência Atual:20/07/1998 a 22/10/1998 **Data-Base:** 20/07/1998

CNPJ Contratada:37.058.583/0001-11 **Razão Social:**NCA - Engenharia, Arquitetura e Meio-Ambiente Ltda.

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Estudos e Pesquisas do Sistema Viário e Transporte Ferroviário Urbano.

No. Contrato:Nº 01/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 580.000,00

Vigência Atual:01/10/1997 a 27/11/1998 **Data-Base:** 01/10/1997

CNPJ Contratada:13.323.779/0001-28 **Razão Social:**CETEAD - Centro Educacional de Teconologia em Administração.

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Serviço de Consultoria de Apoio ao Gerenciamento da Implantação do Metrô de Salvador/BA.

No. Contrato:Nº 03/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 92.800,00

Vigência Atual:01/07/1998 a 26/05/1999 **Data-Base:** 01/07/1998

CNPJ Contratada:40.485.799/0001-78 **Razão Social:**TCI - Treinamento, Consultoria e Informática Ltda.

Observações:
1. Não estava previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD (retrofinanciamento) garantiam a sua consecução.

Objeto do Contrato: Plano Diretriz Urbano.

No. Contrato:s/nº **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 170.000,00

Vigência Atual:30/11/2000 a 30/11/2001 **Data-Base:** 30/11/2000

CNPJ Contratada:34.283.754/0001-18 **Razão Social:**Fundação Mário Leal

Observações:
1. Não está previsto para esse contrato o aporte de recursos do Tesouro Nacional; apenas recursos do Estado e do BIRD garantem a sua consecução.

Convênios

Objeto: Transferência do Trem Metropolitano de Salvador do patrimônio da União para empresa estadual ou municipal.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 16/01/1998 **Vigência:** 24/04/1998 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 03.231.999/0001-78 COMPANHIA DE TRANSPOSTES DE SALVADOR

Valor:

Observações:
1. Esse convênio refere-se à transferência de ativo, pessoal e serviços de operação e manutenção do trem Metropolitano de Salvador para a CTS - Cia de Transportes de Salvador.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação do Sistema de Transporte Urbano de Salvador/BA (Metrô).

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 06/04/2000 **Vigência:** 06/04/2000 a 18/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 13.595.251/0001-08 Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

Convenente: 03.231.999/0001-78 COMPANHIA DE TRANSPOSTES DE SALVADOR

Valor: 51.700.000,00

Observações:
1.Convênio n° 048/00, firmado entre o Estado da Bahia e o Município de Salvador, no intuito de transferir recursos financeiros do Estado (contrapartida estadual) para a implantação do Sistema de Transporte Urbano de Salvador (Metrô);

2.O valor previsto inicialmente correspondia R$8.800.000,00. Com o 1° Termo Aditivo tal valor foi elevado para R$ 42.700.000,00, sendo o acréscimo de 33.900.000,00 oriundos da fonte "Convênios - UNIÃO". A legalidade do aludido acréscimo foi questionada como alteração das participações inicialmente pactuadas para o empreendimento, onde o Estado da Bahia se comprometia a participar com recursos no percentual de 19,57% (US$ 64.389.000,00). O assunto em questão foi julgado no âmbito do processo TC 005.178/2001-0.

3.O 2° Termo Aditivo garante mais uma cota de participação estadual, no valor de R$ 9.000.000,00, em conformidade com o montante inicialmente comprometido;

4. O 3° Termo Aditivo prorroga a vigência do convênio até março de 2002;

5. O 4° Termo Aditivo acresce o valor inicial em mais R$ 18.000.000,00 e prorroga a vigência do convênio em mais 270 dias, a contar de 18/03/2002;

6. O 5° Termo Aditivo prorroga a vigência do convênio por mais 90 dias.

7. O 6° Termo Aditivo acresce o valor inicial em mais R$ 5.000.000,00 e prorroga a vigência do convênio em mais 120 dias corridos;

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: s/n

Descrição: No exercício de 2002 foram detectadas as seguintes irregularidades:

Inclusão, no Edital de Pré-Qualificação da Licitação para a Concessão do Sistema Metroviário, de exigências superiores às indispensáveis (essenciais ou absolutamente necessárias) no que concerne à qualificação econômico-financeira das licitantes, restringindo sobremaneira o caráter competitivo da Concorrência Internacional n° SA-02, em desrespeito ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os art. 31, § 3° e 33, inciso III, da Lei 8.666/93.

Em consulta ao documento Orçamento "Appraisal", o valor estipulado para a contratação do material rodante (trens), acrescido dos sistemas de sinalização, telecomunicações e auxiliares, correspondia a US$ 79.400.000,00. Logo, a exigência de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do montante estimado para a contratação, previsto na Lei 8.666/93, representaria, no caso concreto, o valor de US$ 7.940.000,00, no caso de licitantes individuais, e com acréscimo legal admitido para consorciados de 30%, US$ 10.322.000,00. Os valores estabelecidos para a pré-qualificação ao certame chegaram aos US$ 20.000.000,00 (licitantes individuais) e US$ 26.000.000,00 (consorciados), bem superiores, portanto, aos admitidos na legislação pertinente.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1- No processo n.º 003.890/2002-1, tais indícios estão sendo tratados e não houve decisão do Tribunal sobre seu saneamento. Por orientação da SECOB, não foram registradas propostas para esses indícios.

2 - A classificação como IGP decorre de não ter havido decisão do Tribunal sobre seu saneamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: s/n

Descrição: No exercício de 2002, foram apontadas as seguintes irregularidades:

Estabelecimento de cláusulas contratuais manifestamente punitivas ao Poder Público, tais como:

a) reconhecimento, sem o estabelecimento de critérios objetivos de mensuração, do direito à Concessionária de requerer compensação financeira por prejuízos advindos de transporte ilegal de passageiros concorrente com o sistema metroviário (Cláusula 17ª - Das Obrigações da Concedente, Item XV);

b)direito de requerer compensação financeira pelos prejuízos porventura causados à Concessionária, decorrentes de atrasos do Concedente na implantação do cronograma para a integração do conjunto de linhas de ônibus urbanos que funcionará como sistema alimentador do metrô;

c)direito de requerer compensação financeira pelos prejuízos porventura causados à Concessionária, em virtude de eventuais atrasos na realização das obras civis do sistema de implantação do metrô de Salvador e de energia elétrica, a cargo do Consórcio contratado especificamente para estes fins (Construtor).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1- No processo n.º 003.890/2002-1, tais indícios estão sendo tratados e não houve

decisão do Tribunal sobre seu saneamento. Por orientação da SECOB, não foram registradas propostas para esses indícios.

2 - A classificação como IGP decorre de não ter havido decisão do Tribunal sobre seu saneamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: s/n

Descrição: No exercício de 2002, foram apontadas as seguintes irregularidades:

O 1° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabelece, muito antes da entrada em funcionamento do Metrô de Salvador, à título de "mecanismos de compensação de desequilíbrios econômico-financeiros", benefícios não previstos originalmente no certame licitatório n° SA-02, a saber:

a) isenção de ICMS sobre equipamentos importados pela Concessionária ou seu pagamento equivalente através de aporte adicional de recursos públicos, observando-se os limites da Taxa Interna de Retorno (TIR) constante da proposta apresentada pela Concessionária por ocasião do certame licitatório SA-02;

b)incrementos na mesma proporção, na tarifa de remuneração, ao longo dos nove primeiros anos de operação, para compensar desequilíbrios que não tenham sido compensados de acordo com o previsto no inciso anterior;

c) postergação do pagamento do valor da outorga (Concession Fee) previstos para 2010 a 2012, para os cinco anos seguintes (mantendo o valor original da proposta, em reais constantes), visando assegurar à Concessionária o pagamento de empréstimos adicionais que a mesma vier a contrair para financiar desequilíbrios ocorridos;

Todos os mecanismos de compensação de desequilíbrios econômico-financeiros estabelecidos no contrato de concessão são exclusivamente para beneficiar a Concessionária do sistema, indicando falta de comprometimento dos gestores para com o interesse público em questão.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1- No processo n.º 003.890/2002-1, tais indícios estão sendo tratados e não houve decisão do Tribunal sobre seu saneamento. Por orientação da SECOB, não foram registradas propostas para esses indícios.

2 - A classificação como IGP decorre de não ter havido decisão do Tribunal sobre seu saneamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: s/n

Descrição: No exercício de 2002, foram apontadas as seguintes irregularidades:

O modelo adotado para o processo de concessão do Sistema Metroviário de Salvador/BA, apresenta elevado grau de risco para o sucesso do almejado Sistema de Integrado de Transporte Municipal. Tal constatação encontra respaldo de uma análise sistêmica das condições econômico-financeiras adotadas no processo licitatório realizado e consubstanciadas no termo de contrato firmado com a Concessionária Metrô de Salvador S/A, na medida que estabelece, muito antes da entrada em funcionamento do sistema, uma tarifa de remuneração a ser paga à aludida Concessionária, por usuário transportado, de R$ 1,69 (correspondente à tarifa referencial máxima estabelecida no precedente processo licitatório), valor este bastante superior ao patamar da tarifa única a ser cobrada dos usuários do sistema integrado, estimada pelo Concedente, hoje, como algo em torno de R$ 1,00. Tal diferença tenderá a aumentar, continuamente, em função das variações cambiais e demais desequilíbrios a serem verificados ao longo dos 25 anos da concessão, os quais elevarão, consequentemente, a tarifa de remuneração da Concessionária, onerando sobremaneira o FUNDETRANS, atual Câmara de Compensação Tarifária do sistema de transporte coletivo (ônibus) a qual o metrô passará a participar de forma integrada. O problema provocará a necessidade de futura intervenção pública para a cobertura financeira dos "deficits" verificados, com novos aportes de recursos públicos (subsídios) e/ou aumentos contínuos da tarifa do sistema integrado, tornando a concessão em apreço um péssimo "negócio" para a Administração Pública e conseqüentemente para a sociedade, haja vista que a Concessionária possui mecanismos contratuais que garantem a rentabilidade do empreendimento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: 1- No processo n.º 003.890/2002-1, tais indícios estão sendo tratados e não houve decisão do Tribunal sobre seu saneamento. Por orientação da SECOB, não foram registradas propostas para esses indícios.

2 - A classificação como IGP decorre de não ter havido decisão do Tribunal sobre seu saneamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: SA-03

Descrição: Informações referentes ao contrato não disponibilizadas no SIASG pela CBTU, contrariando o disposto no art. 18 da Lei n.º 10524 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: SA-04

Descrição: Informações referentes ao contrato não disponibilizadas no SIASG pela CBTU, contrariando o disposto no art. 18 da Lei n.º 10524 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: SA-01

Descrição: Informações referentes ao contrato não disponibilizadas no SIASG pela CBTU, contrariando o disposto no art. 18 da Lei n.º 10524 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: Observar fielmente o disposto no art. 18 da LDO/2003 (Lei 10.524, de 25.07.2002), no que se refere à disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, das informações referentes aos contratos firmados pela CTS - Companhia de Transportes de Salvador (Prefeitura Municipal de Salvador) para a implantação do Metr^de Salvador, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6493/2000-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5178/2001-0
Deliberação: DC-460-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 8.2 - determinar:

8.2.1. à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que, nas licitações internacionais que conduzir e cujo objeto envolva recursos federais, exija de todos os licitantes a apresentação das propostas e documentação também em língua portuguesa, sempre que esse procedimento não esteja em conflito com exigência expressa do organismo financiador.

Deliberação: DC-460-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 8.2.2. à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que formalize, se ainda não o fez, o registro no Siafi do Convênio s/n. firmado entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador, em 16/01/98, tendo como objeto o financiamento das obras de implantação do Metrô de Salvador - Metrosal.

Deliberação: DC-460-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6493/2000-9

Deliberação: DC-460-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar cópia da presente Decisão, bem assim do Relatório, Proposta de Decisão que a fundamentam e dos Volumes Principal, 19 e 20 destes autos ao Exmo. Sr. Deputado Walter Pinheiro, informando-lhe, nos termos do art. 45, § 2º, da Resolução TCU n. 136/2000, que a questão referente à adjudicação do objeto da Concorrência Internacional n. SA-01 está sendo tratada nos autos do TC-006.493/2000-9, ainda pendente de julgamento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-460-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam:

8.4.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades detectadas nesta auditoria não constituem óbice à continuidade das obras de implementação do Metrô de Salvador (Plano de Trabalho n. 26.783.0222.5366.0001);

8.4.2. ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para conhecimento.

Processo: 3890/2002-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 15175/2002-0
Deliberação: DC-1.386-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 8.1 - reiterar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU a determinação objeto da Decisão n. 460/2002 - TCU - Plenário, no sentido de que formalize, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, se ainda não o fez, o registro no Siafi do Convênio s/n. firmado entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador, em 16/01/1998, tendo como objeto o financiamento das obras de implantação do Metrô de Salvador - Metrosal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.386-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3890/2002-1

Deliberação: DC-1.386-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que, embora as obras de Implantação do Metrô de Salvador/BA constem do Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, não foram consignadas irregularidades capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras em causa.

Deliberação: DC-1.386-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e

da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que, embora as obras de Implantação do Metrô de Salvador/BA constem do Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, não foram consignadas irregularidades capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras em causa.

Deliberação: DC-1.386-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que, embora as obras de Implantação do Metrô de Salvador/BA constem do Quadro VII da Lei n. 10.407/2002, não foram consignadas irregularidades capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras em causa.

Processo: 11360/2003-8
Deliberação: AC-1.290-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 9.1. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), com fundamento no art. 43, inc. I da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inc. II do Regimento Interno do TCU, que observe fielmente o disposto na Lei 10.254/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias / LDO 2003), em seu art. 18, no que se refere à disponibilização das informações relativas aos contratos firmados com a Companhia de Transportes de Salvador (Município de Salvador) no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho;

Deliberação: AC-1.290-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e, ainda, ao Ministério da Integração Nacional;

Deliberação: AC-1.290-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e, ainda, ao Ministério

da Integração Nacional;

Deliberação: AC-1.290-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11360/2003-8

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Túnel em escavação - sentido Lapa-Pirajá.

No. Apresentação: 2 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Estação Campo da Pólvora - vista do fundo para cima (32 m. de profundidade).

No. Apresentação: 3 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Estação do Acesso Norte (Rótula do Abacaxi).

No. Apresentação: 4 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Vista da Estação do Acesso Norte para Pirajá

No. Apresentação: 5 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Estação do Acesso Norte (Rótula do Abacaxi)

No. Apresentação: 6 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Conjunto construído para os moradores desapropriados.

No. Apresentação: 7 **Data:** 26/06/2003
Legenda: Estação da Lapa.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5752.0005
Nome da UO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A
Número da UO: 39205
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 6664/2003-2
Importância Socioeconômica: A influência sócio-econômica da extensão da linha 1, trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo, abrange tanto os municípios atendidos diretamente pela linha 1 (São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio, Canoas e Porto Alegre) quanto os municípios que gravitam em torno desse eixo (Nova Santa Rita, Portão, Estância Velha, Ivoti, Dois Irmãos, Sapiranga, Nova Hartz, Campo Bom e Parobé), os quais passarão a ter acesso via metrô ao importante pólo industrial e de serviços de Novo Hamburgo. A expansão da linha 1 do metrô até Novo Hamburgo deverá beneficiar diariamente cerca de 14 mil passageiros residentes no Município. Entretanto, quanto ao aspecto de viabilidade econômica do empreendimento, não é possível uma avaliação segura sobre a questão uma vez que não existe estudo de viabilidade econômica atual e específico para o trecho. Segundo informação obtida junto a Trensurb (ANEXO 1), os estudos existentes foram realizados na década de 70, pelo GERM (Grupo Executivo da Região Metropolitana) e identificaram a necessidade de ser implantado ao longo do Corredor Norte (eixo da BR-116), um sistema de Transportes de grande capacidade para atendimento da demanda prevista. Em 1975-76 o GEIPOT elaborou o Projeto Básico de um sistema de trens suburbanos interligando Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia e Novo Hamburgo. Posteriormente, Em 1985/86, tendo em vista a tomada de financiamento externo realizou o estudo de viabilidade do trecho integral do projeto.
Observações:
A concorrência nº04/2001 para a extensão da linha 1, trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo foi objeto de denúncia encaminhada ao TCU constante do processo TC 007.444/2001-7.

A Decisão nº 1107/2001-Plenário, naquele processo, determinou a realização de auditoria para a verificação da possível restrição ao caráter competitivo do certame e a compatibilidade entre a planilha de preços de referência da licitação e os preços de mercado. A equipe de auditoria concluiu pela existência de restrição ao caráter competitivo da licitação quanto a alguns itens relativos à comprovação de capacidade técnica dos licitantes, restrição ao caráter competitivo pela ausência de fracionamento do objeto licitado em sistemas e obras civis e a ocorrência de superestimativa do valor global da licitação.

Em 3 de abril de 2002, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, ingressou com ação civil pública nº 2002.71.00.008782-9 contra a Trensurb, na qual requereu, em sede de liminar, a suspensão do procedimento licitatório e, ao final, a procedência da ação para o fim de anular o Edital de Concorrência nº4/2001, tendo em vista a existência de restrição ao caráter competitivo da licitação, ausência de fracionamento do objeto licitado e ocorrência de superestimativa do valor global da licitação, em consonância com as conclusões da equipe de auditoria do TCU no processo nº TC 007.444/2001-7, que trata de denúncia de irregularidades na referida licitação.

Em 8 de abril de 2002, a Juíza Federal da 7ª Vara, em substituição, deferiu em parte a liminar, para o fim de permitir o prosseguimento do processo licitatório somente até a fase de adjudicação, quando então deveria ser suspenso tal procedimento, até a manifestação da União nos autos e a deliberação do Plenário do TCU sobre a questão.

Em obediência à referida decisão judicial a Trensurb deu prosseguimento ao processo licitatório com o recebimento das propostas comerciais, julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor Consórcio Nova Via (Odebrecht / Toniolo Busnello / Andrade Gutierrez / Daimler Chysler (Bombardier) / Balfour Beatty / TTrans) no valor global de R$ 352.976.408,64.

Importantíssimo salientar que após conhecidas as propostas comerciais dos licitantes ficou evidenciado o caráter restritivo e antieconômico da licitação conjunta de sistemas e obras civis: O POTENCIAL PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS É SUPERIOR A 28,5 MILHÕES DE REAIS.

Conforme se verifica no quadro comparativo de preços (ANEXO 2) do julgamento da licitação. O Consórcio vencedor (NOVAVIA) apesar de ter apresentado preço global inferior aos demais consórcios, não apresentou o menor preço para obras civis nem para sistemas. O menor preço para obras Civis foi apresentado pelo consórcio Novo Hamburgo, com um valor de R$ 233.847.609,20, ou seja, R$ 22.558.059,53 inferior ao apresentado pelo consórcio vencedor. Na parte relativa a sistemas o menor preço foi apresentado pelo consórcio Linha I com o valor de R$ 90.583.406,75, ou seja, R$ 5.987.333,16 inferior ao preço apresentado pelo consórcio vencedor. Sendo assim, a economia total possível com a licitação em separado de sistemas e obras civis seria de, no mínimo, R$ 28.545.392,69 além da economia adicional decorrente da maior competitividade do certame.

Deve ser ressaltado que o item 6.4 do relatório de voto do Ministro-Relator na Decisão 1107/2001 - Plenário foi no sentido de que a abertura das propostas de preço esclareceria a questão da economicidade entre licitação em separado ou conjunta tendo, na ocasião, deixado de tomar providência quanto a esse item por considerar que só a continuidade do procedimento licitatório poderia elucidar a questão, o que de fato ocorreu.

Já foram ouvidos todos os responsáveis no processo bem como as unidades técnicas do TCU sobre as irregularidades apontadas no relatório.

O processo TC 007.444/2001-7 encontra-se atualmente no gabinete do Procurador-Geral do TCU para elaboração de parecer.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/02/2001 **Custo da obra:** R$ 360.164.491,04 **Data Base:** 01/01/2001

Objeto: Implantação da expansão da Linha 1 do metrô - Trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo incluindo a implantação básica em via elevada, a via permanente, estações, pátio, rede aérea de tração, subestação de tração, telecomunicações, sinalização e controle, remanejamentos, reassentamentos de moradias, obras de arte especiais e obras complementares necessárias à operação do sistema.

Observações:
1. As obras ainda não foram contratadas.

2. A obra possui a licença prévia ambiental nº 857/2002-DL emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental em 01/10/2002 com validade de um ano.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 01/12/2008
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
1. Considerou-se como data prevista para a conclusão o prazo de 4 anos do cronograma da obra acrescido de 6 meses para a realização de nova licitação.

2. A equipe de auditoria vistoriou o local previsto para a implantação do canteiro de obras (foto 2) constante da proposta técnica (anexo 6) do consórcio vencedor da licitação em Novo Hamburgo. Verificou-se que a alegação da Trensurb no processo TC 007.444/2001-7 de falta de espaço para instalação de central de concreto no trecho e a consequente necessidade de comprar concreto pronto em concreteiras comerciais da região é improcedente.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 352.976.408,64

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	Real
União	2002	18.945.607,00	0,00	18.945.607,00	Real
União	2001	23.310.234,00	36.975,00	22.547.934,00	Real
União	2000	59.443.600,00	274.400,00	55.992.693,00	Real

Observação:
1. O valor estimado para a conclusão é o valor total da proposta de preços do consórcio 1º colocado na concorrência internacional 4/2001, para a execução das obras civis e fornecimento de sistemas;

2. Em 2000, foi disponibilizada uma dotação orçamentária global, no valor de R$ 59.443.600,00, correspondente ao PT 26.783.0222.5752.0002 - Expansão do Sistema de Trens Urbanos na Região Metropolitana de Porto Alegre, que abrangia a conclusão da expansão Sapucaia-São Leopoldo, a elaboração de projeto básico para expansão da linha no trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo e projetos de viabilidade e básico para a Linha 2 - Assis Brasil - Azenha. Os recursos liquidados especificamente para a expansão da linha São Leopoldo - Novo Hamburgo, em 2000, montaram o valor de R$ 274.400,00;

3. Em 2001, 2002 e 2003 o trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo foi contemplado na Lei de Orçamento com um programa de trabalho específico, PT 26.783.0222.5752.0005 - Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre, Trecho: São Leopoldo - Novo Hamburgo;

4. Verifica-se que houve superestimativa na proposta orçamentária da Trensurb para esta obra em 2003. O valor proposto pela Trensurb (anexo 3) era de R$122.455.926,00 o que corresponde a 34% do valor orçado na licitação, muito superior ao estipulado no item 2.2 do Edital de licitação (anexo 4) que estabelece para o 1º ano da obra o cronograma de desembolso máximo de 18%;

5. Em sentido oposto à proposta superestimada da Trensurb, o projeto de Lei de Orçamento foi enviado pelo Poder Executivo ao Congresso com o valor de apenas R$ 15.000.000,00 (4,16% do valor da obra) sendo aprovada a Lei com R$ 12.000.000,00 (3,33%) o que caracteriza uma subestimativa que inviabiliza a execução da obra no prazo de 4 anos previsto no Edital;

6. A partir de 2003 este programa de trabalho passou do orçamento do Ministério dos Transportes para o orçamento do Ministério das Cidades.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Contratação de serviços para realização de EIA/RIMA referentes ao trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo do Trensurb.

No. Contrato:01.102.886/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 126.500,00

Vigência Atual:29/09/2000 a 25/01/2001 **Data-Base:** 06/09/2000

CNPJ Contratada:88.928.163/0001-80 **Razão Social:**Bourscheid Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria para complementação e padronização das soluções de obras civis e sistemas fixos.

No. Contrato:01.100.860/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 184.875,00

Vigência Atual:28/02/2000 a 30/04/2001 **Data-Base:** 23/02/2000

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Inexistência de orçamento válido para os itens de fornecimento de sistemas, em desacordo com o art. 7o, § 2o, inciso II, da Lei 8.666/93; conforme consta no relatório de auditoria do TCU,

processo TC nº 007.444/2001-7.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade poderá implicar prejuízos ao erário pela ausência de orçamento válido para comparação e julgamento das propostas de preços de sistemas apresentadas pelos licitantes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Indícios de superavaliação nos preços de referência do Edital de Concorrência nº 4/2001; conforme consta no relatório de auditoria do TCU, processo TC nº 007.444/2001-7.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade poderá implicar prejuízos ao erário com a obtenção de preços acima dos valores de mercado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Inclusão, no edital da Concorrência nº4/2001, de cláusulas restritivas à competição (itens 9.3.4 "d", "f", "k", do edital), em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93; conforme consta no relatório de auditoria do TCU, processo TC nº 007.444/2001-7. São os seguintes itens considerados restritivos:

d) Execução, em um único contrato, de um volume total de concreto estrutural em obras metroviárias ou ferroviárias de no mínimo 20.000 m³;

f) Execução, em um único contrato, em áreas urbanas, de remanejamento de redes de concessionárias de serviços públicos, em obras metroviárias ou ferroviárias;

k) Fornecimento, em um único contrato, de um sistema de bilhetagem, contendo bloqueios eletrônicos, para no mínimo 4(quatro) estações metroviárias, incluindo projeto, equipamentos, materiais de instalação, testes e comissionamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade poderá implicar prejuizos ao Erário pela obtenção de preços menos vantajosos à Administração pela restrição à competitividade do certame.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Não realização de licitações em separado para os serviços de obras civis e de fornecimento de sistemas, em desacordo com os artigos 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; conforme consta no relatório de auditoria do TCU, processo TC nº 007.444/2001-7. Sustentava a equipe de auditoria do TCU, por ocasião do exame do Edital da Concorrência 04/2001, que a separação da licitação em obras civis e sistemas traria maior competitividade do certame e a conseqüente obtenção de menores preços para a administração. Isso se devia à constatação de que o reduzido número de empresas especializadas em sistemas limitava as possibilidades de formação de consórcios com as numerosas empresas de obras civis existentes. Conforme ficou evidenciado no quadro comparativo de preços do julgamento da licitação (anexo 2) a previsão da equipe de auditoria do TCU se confirmou plenamente. O Consórcio vencedor (NOVAVIA) apesar de ter apresentado preço global inferior aos demais consórcios não apresentou o menor preço para obras civis nem para sistemas. O menor preço para obras Civis foi apresentado pelo consórcio Novo Hamburgo, com um valor de R$ 233.847.609,20, ou seja, R$ 22.558.059,53 inferior ao apresentado pelo consórcio vencedor. Na parte relativa a sistemas o menor preço foi apresentado pelo consórcio Linha I com o valor de R$ 90.583.406,75, ou seja, R$ 5.987.333,16 inferior ao preço apresentado pelo consórcio vencedor. Sendo assim, a economia total possível com a simples licitação em separado de sistemas e obras civis seria de R$ 28.545.392,69.

DESSA FORMA, ESTIMA-SE EM MAIS DE 28,5 MILHÕES DE REAIS O POTENCIAL PREJUÍZO AO ERÁRIO COM A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO NOS MOLDES EM QUE SE ENCONTRA.

Importa notar que o valor total previsto para essa obra no orçamento de 2003 é de 12 milhões de reais. Sendo assim, o desperdício de recursos públicos por conta dessa irregularidade corresponderá a mais

do que o dobro do total previsto no orçamento de 2003 para esta obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade do processo licitatório com a contratação do consórcio vencedor poderá acarretar um prejuízo ao Erário de, no mínimo, 28,5 milhões de reais.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Adoção de parcela de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas na planilha de preços referenciais da licitação acima dos valores usuais de mercado; conforme consta no relatório de auditoria do TCU, processo TC nº 007.444/2001-7. A abertura das propostas de preços dos licitantes evidenciou que as taxas de BDI consideradas pela Trensurb no orçamento das obras civis estavam acima do mercado. Mostraram-se acima das taxas apresentadas por 4 dos 5 licitantes conforme relacionado a seguir:

São as seguintes taxas de BDI para obras civis:

Orçamento Trensurb: 47,66%

Consórcio Linha I (Carioca): 35%

Consórcio Metrosul: 36%

Consórcio Novo Hamburgo: 40%

Consórcio Novavia: 45%

Consórcio Linha 1 (Camargo Corrêa): 49%

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7444/2001-7
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Propondo-se que seja dada ciência da decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro das Cidades, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul autora da ação civil pública nº 2002.71.00.008782-9 referente ao assunto tratado no processo TC 007.444/2001-7, à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre e à Secretaria Federal de Controle. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7444/2001-7
Deliberação: DC-1.107-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário

Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.107-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.3 - determinar à Secex/RS, com a participação da Secob, que realize, em caráter de urgência, inspeção na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, destinada a verificar os seguintes aspectos da Concorrência n.º 4/2001:

8.3.1. possível restrição ao caráter competitivo do certame presente nas alíneas "a" a "k" do item 9.3.4 do edital de licitação, em especial quanto à comprovação de capacidade técnica em um único contrato e em obras metroviárias ou ferroviárias;

8.3.2. compatibilidade entre os preços constantes das planilhas orçamentárias da Trensurb e os preços de mercado, no que se refere às obras civis e ao fornecimento de sistemas, com a utilização de técnicas de amostragem estatística, opinando ainda conclusivamente sobre a adequação do valor global estimado.

Deliberação: DC-1.107-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - enviar cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam:

a) ao Ministro de Estado dos Transportes;

b) à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb;

c) à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

d) à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Deliberação: DC-1.107-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 7444/2001-7

Deliberação: DC-1.107-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.4 - determinar à Secex/RS o acompanhamento de todos os atos desta licitação.

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: 9.2 - determinar à Trensurb que, no caso de serem lançados novos editais de licitação com vistas à execução da mesma obra, sejam adotadas as medidas necessárias para que se evitem as seguintes irregularidades e/ou ilegalidades:

9.2.1 - inclusão, no edital de Concorrência n.º 04/2001, de cláusulas restritivas à competição (alíneas 'd', 'f' e 'k' do item 9.3.4 do Edital), em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: 9.2.2 - inexistência de orçamento válido para os itens de fornecimento de sistemas, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: 9.2.3 - existência de incorreções na taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), levando à adoção de um percentual indevidamente elevado;

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: 9.2.4 - existência de orçamento de obras civis mal elaborado, com adoção de preços acima dos praticados no mercado e inclusão indevida de itens na planilha orçamentária, em desacordo com o art. 6º, IX, f, da Lei nº 8.666/93, e sem que haja detalhamento, mediante apresentação das composições de custos unitários e das respectivas fontes;

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: 9.3 - determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que:

9.3.1 - caso decida lançar um único edital, englobando obras civis e fornecimento de sistemas, com vistas à execução da Linha 1 do metrô de Porto Alegre, apresente estudos que comprovem a inviabilidade

técnica e econômica de fracionar seu objeto;

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: 9.3.2 - encaminhe à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul cópias de todos os atos que vierem a ser praticados, visando à anulação da Concorrência nº 04/2001 e ao eventual lançamento de novos procedimentos licitatórios referentes à extensão da Linha 1 do metrô de Porto Alegre, trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo;

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.6 - determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul que acompanhe o cumprimento do presente Acórdão, de modo a subsidiar o envio de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à adoção das medidas aqui preconizadas;

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7 - enviar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministros de Estado das Cidades e dos Transportes, à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, aos consórcios participantes da licitação, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à 9ª Vara da Justiça Federal e à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: 9.7 - enviar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministros de Estado das Cidades e dos Transportes, à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, aos consórcios participantes da licitação, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à 9ª Vara da Justiça Federal e à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Presidente: 9.7 - enviar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministros de Estado das Cidades e dos Transportes, à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, aos consórcios participantes da licitação, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à 9ª Vara da Justiça Federal e à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Deliberação: AC-1.424-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL - Presidente: 9.7 - enviar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministros de Estado das Cidades e dos Transportes, à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, aos consórcios participantes da licitação, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à 9ª Vara da Justiça Federal e à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Processo: 6494/2002-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6664/2003-2
Deliberação: AC-1.172-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.1 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que as irregularidades concernentes ao certame licitatório para as obras do programa de trabalho 26.783.0222.5752.0005, que consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, estão sendo investigadas no âmbito do processo TC 007.444/2001-7;

Deliberação: AC-1.172-32/2003-PL
Data: 20/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que as irregularidades concernentes ao certame licitatório para as obras do programa de trabalho 26.783.0222.5752.0005, que consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, estão sendo investigadas no âmbito do processo TC 007.444/2001-7;

Deliberação: AC-1.172-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7444/2001-7

Fotografias

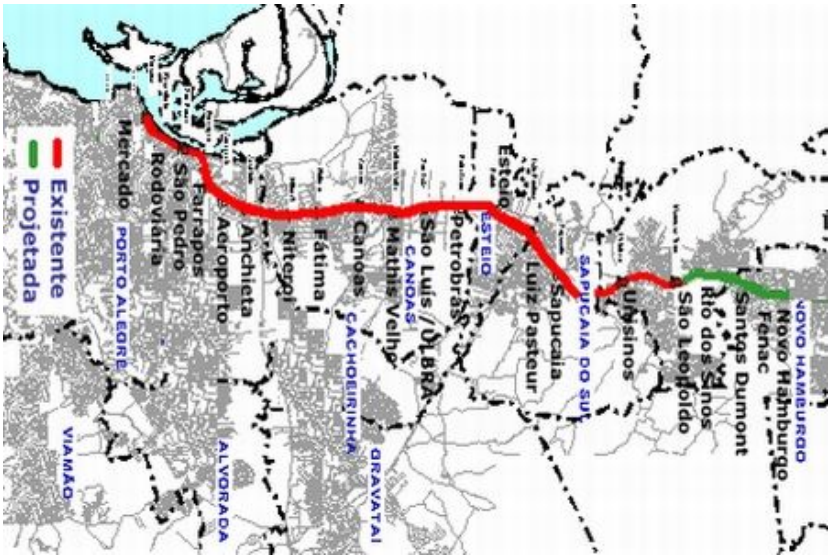

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Croqui da extensão da linha 1, trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo (Fonte: Trensurb)

No. Apresentação: 2 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Final do trecho existente em São Leopoldo. A partir deste ponto será realizada a extensão até Novo Hamburgo, com 9,5 km.

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Local para instalação do canteiro e central de concreto na proposta do Consórcio Novavia. Esquina da Rua 1º de Março com Santa Tereza, em Novo Hamburgo.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Da Linha 1 do Metro - Trecho São Gabriel - Via Norte
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5753.0101
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 4630/2003-5
Importância Socioeconômica: TRECHO SÃO GABRIEL-VILARINHO

A expansão metropolitana de Belo Horizonte nos anos 80 e 90 concentrou-se na região Norte, contrariamente às previsões feitas ao final dos anos 70. Tal expansão, motivada por maior oferta e menor custo de terras, foi eminentemente de caráter residencial, gerando um forte movimento pendular para a área central de aproximadamente 250.000 passageiros/dia (dados BHTRANS), demanda potencialmente transferível para o Metrô.

A disponibilização do Metrô para captação de tráfego (basicamente em Venda Nova e São Gabriel) tem como conseqüências projetadas: a redução expressiva do volume de ônibus que teriam de atingir o centro de BH (vindos das regiões Norte e Venda Nova, e dos municípios metropolitanos de Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e São José da Lapa, totalizando cerca de 8000 viagens/dia à área central), com impactos positivos no trânsito, meio ambiente e consumo de combustíveis fósseis; o aumento no volume de passageiros/dia transportados pelo Metrô (atingindo cerca de 320.000 passageiros/dia), com reflexos positivos na utilização de sua capacidade instalada e redução de custos; finalmente, a redução do tempo de viagem e maior conforto dos passageiros beneficiados.
Observações:
Este programa de trabalho abrange os recursos destinados ao projeto CBTU/BIRD-1 (empréstimo BIRD LN 3916-BR), que prevê: a extensão da linha atualmente existente no Metrô de BH em mais 6,5 km na direção da Venda Nova, com a construção de mais cinco estações e dois terminais de integração rodoviária (São Gabriel e Via Norte); a construção da estação Vila Oeste, no trecho Eldorado-Central; a implantação de elevadores e escadas rolantes; a melhoria de acessos viários em algumas estações existentes; a aquisição de equipamentos para oficina de manutenção de trens e via permanente; a instalação do sistema de bilhetagem automática; a construção do edifício-sede do DEMETRÔ (Superintendência de Transporte Urbano da CBTU em Belo Horizonte); modernização do sistema de

controle de trens; a implantação de um sistema de controle centralizado de semáforos na região central de Belo Horizonte; a montagem de 10 trens. Foram ainda financiados com estes recursos a elaboração de um Plano Diretor de Transportes sobre Trilhos para a Região Metropolitana de Belo Horizonte e de um estudo de viabilidade de concessão à iniciativa privada da operação e manutenção dos serviços do Metrô e, a partir daí, de definição do modelo institucional e organizacional a ser adotado.

Os recursos do Projeto (empréstimo + contrapartida) distribuem-se por: Obras civis - 54 %; Material rodante - 12 %; Sistema de Controle do Tráfego - 6 %; Sistemas Fixos - 12 %; Via Permanente - 7 %; aquisição de bens - 3 %; estudos, projetos e gerenciamento - 6 %.

O programa também abrange as obras custeadas por recursos da União e objeto do contrato CBTU 009/85-DT relativas a obras de complementação no trecho Eldorado/São Gabriel (acesso viário ao bairro São Gabriel, reformas na estação central e Terminal de Integração na Estação José Cândido da Silveira), cujo projeto básico é de 1980.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/06/1995 **Custo da obra:** R$ 246.900.695,14 **Data Base:** 30/06/1995

Objeto: Extensão da linha atualmente existente no Metrô de Belo Horizonte em mais 6,5 km na direção de Venda Nova, com a construção de mais cinco estações e dois terminais de integração rodoviária (São Gabriel e Via Norte); a construção da estação Vila Oeste, no trecho Eldorado Central; a implantação de elevadores e escadas rolantes; a melhoria de acessos viários em algumas estações

existentes; a aquisição de equipamentos para oficina de manutenção de trens e via permanente; a instalação de sistema de bilhetagem automática; a construção do edifício-sede do DEMETRÔ; a modernização do sistema de controle de trens; a implantação de um sistema de controle centralizado de semáforos na região central de Belo Horizonte; a montagem de 10 trens. Previa ainda a elaboração de um Plano Diretor de Transportes sobre Trilhos para a Região Metropolitana de Belo Horizonte e de um estudo de viabilidade de concessão à iniciativa privada da operação e manutenção dos serviços do Metrô e, a partir daí, de definição do modelo institucional e organizacional a ser adotado.

Observações:
Licença ambiental cfe. Ofício GSMMA/EXTER/006-96 de 03/01/96 prorrogada cfe. Ofício GSMMA/EXTER/661-97 de 18/11/97

Valor e descrição do Projeto Básico assumidos pelo Projeto CBTU/BIRD-1 (empréstimo BIRD LN 3916-BR), estimados em dólares norte-americanos (US$ 197.400.00,00). Valor em moeda nacional: total do valor projetado dos contratos/itens de serviço previstos no projeto (fonte: Cronograma financeiro operacional do contrato LN 3916/BR e planilha de Controle Financeiro dos contratos, fornecidos pela CBTU/AC/DEBEL)

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/04/2003 **Percentual realizado:** 89
Data do Início da Obra: 20/06/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 07/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras civis da via férrea concluídas, superestrutura concluída, sistemas fixos parcialmente concluídos (em execução apenas a sinalização de campo/ATC), obras civis complementares no entorno da via férrea em andamento
Observação:
Foi concluída em 2003 a implantação do trecho São Gabriel-Venda Nova, operando com apenas um trem indo e voltando em via singela (operação pendular).

Foi solucionada a pendência de cessão do terreno abordada na 559/2001, Ata 33/2001 - Plenário; vide fotos das obras)

O cronograma do projeto, para a operação integral do trecho Eldorado-Vilarinho e a absorção do volume de passageiros a integrar nas Estações São Gabriel e José Cândido da Silveira, tem em seu caminho crítico fundamentalmente a conclusão de duas etapas de serviço.

A primeira é a sinalização de campo (Contrato 0024/2001-DT) sem a qual não é possível operar os trens

em ciclo contínuo ("carrossel") no trecho recém-incorporado (São Gabriel-Vilarinho), inviabilizando a capacidade de oferta prevista . Ocorre que o referido contrato tem sofrido restrições orçamentárias severas que ameaçam a sua conclusão, especialmente devido à dependência do fornecimento de bens fabricados no exterior, para os quais não ocorre o embarque até o cumprimento dos compromissos contratuais de pagamento (usualmente mediante carta de crédito). O fornecedor selecionado na licitação já comunicou à CBTU essa circunstância, retendo os embarques e indicando que poderá utilizar os produtos que não venham a ser regularmente encomendados para outros clientes, dilatando o prazo de atendimento dos pedidos posteriores em até nove meses. Sequer pode contemplar uma substituição imediata de fornecedor, dado que a sinalização envolve o equipamento físico e o projeto lógico do sistema de controle, não sendo tecnicamente razoável obter novo fornecedor isolado. Assim, os atrasos e restrições de orçamento e financeiro neste contrato atingem o nó operacional mais crítico do empreendimento neste momento.

A segunda etapa é a obra da transposição ferroviária da Gameleira, já iniciada no Programa de Trabalho do ramal Calafate-Barreiro (PT 26783022257530003). Trata-se da transposição de linhas na exata interseção entre os dois trechos (Linha 1 - Eldorado/Vilarinho e Linha 2 - Calafate-Barreiro), que exige a realização das obras dentro da faixa de operação da Linha 1 (vide fotos no formulário daquele Programa de Trabalho). Por motivos de segurança, é necessário restringir a realização das obras a períodos fora de pico, e nessa janela horária realizar o tráfego na Linha 1 (entre as Estações Calafate e Gameleira) em via única ou singela. A necessidade desse estreitamento (na prática, a paralisação de uma das vias) implica automaticamente nesses períodos a duplicação do intervalo entre trens para permitir que composições operando nos dois sentidos compartilhem uma única via. Isso implica na impossibilidade de operação com os intervalos mínimos necessários para a oferta prevista no projeto (que oscilam entre um mínimo teórico de 3 minutos e meio e um intervalo planejado de 5 minutos, este já contemplado no plano de ação da STU/BH para 2003. Assim, a operação da Linha 1 em plena capacidade, objetivo fundamental deste Programa de Trabalho, não prescinde da conclusão das obras da transposição da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla.

O julgamento acerca da liberação de recursos adicionais para a CBTU excede o escopo deste

levantamento. No entanto, pode-se indicar com segurança a necessidade de priorizar as etapas em questão, na forma das recomendações contidas no campo "Conclusões" a esse respeito.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 72.127.160,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	45.072.300,00	7.434,09	28.526.800,00	Real
União	2002	47.280.000,00	30.470.828,83	46.745.700,00	Real
União	2001	78.791.000,00	86.556.999,00	86.670.100,00	Real
União	2000	51.700.000,00	51.605.016,82	51.700.000,00	Real
União	1999	56.522.000,00	52.389.989,00	56.522.000,00	Real
União	1998	102.601.966,00	91.134.142,00	102.601.966,00	Real
União	1997	77.625.378,00	59.299.031,00	77.625.378,00	Real
União	1996	18.435.540,00	8.277.262,00	18.435.540,00	Real

Observação:
Valor estimado para conclusão: diferença entre o valor em dólar estimado para o projeto no estudo (appraisal) do BIRD e o valor total em dólar liquidado e pago pelo PT (taxa cambial da data de cada pagamento efetivo): US$ 197.340.000,00 - US$ 173.120.000,00 = US$ 24.220.000,00 (fonte: CBTU/ECOPLAN, Relatório Gerencial Mensal fev/2003, itens 4.2 e 6+.1.1 respectivamente; valor em reais convertido pela taxa cambial de 02/05/2003 = R$ 72.127.160,00)

No cronograma de desembolso do ano de 2002 houve bloqueio/contingenciamento de R$ R$ 3.787.693,00 (parcela financiada com recursos externos) e de R$ 8.492.307,00 (parcela de recursos da União), totalizando R$ 12.280.000,00

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-01/Lote A, incluindo Projeto Executivo de Engenharia

No. Contrato: 020/97-DT **Data da Assinatura:** 20/06/1997

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/1997 a 20/06/1999 **Valor Inicial:** R$ 21.901.572,50

Data Base: 09/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2,5400 km **Custo Unitário:** 8.622.666,33 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da Revista Conjuntura Econômica - FGV = Execução de túneis - col. 34; estações ferroviárias - col. 35; viadutos e passarelas - col. 36; terraplanagem - col. 38; serv. preliminares e drenagem col. 46.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/09/1999 **a** 31/05/2000 **Valor Atual:** R$ 31.300.410,33

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/09/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/04/1997 **Alterações do Objeto:** Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-01/Lote A, incluindo Projeto Executivo de Engenharia, com Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-01/Lote A, incluindo Projeto Executivo de Engenharia, com alterações na relação individual de obras que compõem o trecho (TAs 01 e 03)

Volume do Serviço Atual: 2,5400 km **Custo Unitário Atual:** 12.322.996,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices da Revista Conjuntura Econômica - FGV = Execução de túneis - col. 34; estações ferroviárias - col. 35; viadutos e passarelas - col. 36; terraplanagem - col. 38; serv. preliminares e drenagem col. 46.

Observações:
Concorrência adotando padrões definidos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial) conforme cláusulas editalícias uniformes (art. 42 parágrafo 5 da Lei 8666/93) - modalidade "ICB", equivalente à concorrência da Lei 8.666/93.

Este contrato apresentou elevação superior à permitida pelo art. 65 par. 1 da Lei 8666/93, tendo sido a matéria examinada no âmbito do processo TC 011.077/2000-4, sem conclusão por irregularidade.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-02/Lote B, incluindo Projeto Executivo de Engenharia

No. Contrato: 021/97-DT **Data da Assinatura:** 20/06/1997

CNPJ Contratada: 00.584.755/0006-95 **Razão Social:** VIA DRAGADOS S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/1997 a 20/06/1999 **Valor Inicial:** R$ 28.900.151,75

Data Base: 09/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,8800 km **Custo Unitário:** 32.841.081,53 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da Revista Conjuntura Econômica - FGV = Execução de túneis - col. 34; estações ferroviárias - col. 35; viadutos e passarelas - col. 36; terraplanagem - col. 38; serv. preliminares e drenagem col. 46

Situação Atual

Vigência Atual: 15/12/1999 **a** 20/06/2000 **Valor Atual:** R$ 36.115.492,94

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/04/1997 **Alterações do Objeto:** Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-02/Lote B, incluindo Projeto Executivo de Engenharia, com alterações na relação discriminada das obras que compõem o trecho (TAs 01e 03)

Volume do Serviço Atual: 0,8800 km **Custo Unitário Atual:** 41.040.332,88 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices da Revista Conjuntura Econômica - FGV = Execução de túneis - col. 34; estações ferroviárias - col. 35; viadutos e passarelas - col. 36; terraplanagem - col. 38; serv. preliminares e drenagem col. 46

Observações:
Concorrência adotando padrões definidos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial) conforme cláusulas editalícias uniformes (art. 42 parágrafo 5 da Lei 8666/93), modalidade "ICB", equivalente à concorrência da Lei 8.666/93.

Consórcio formado pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CGC 17262213/0001-94) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CGC 61522.512/0001-02)

O trecho apresenta complexidade técnica bastante mais elevada que os demais (túnel mais longo, trecho em trincheira profunda e estação semi-enterrada)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-03/Lote C, incluindo Projeto Executivo de Engenharia

No. Contrato: 022/97-DT **Data da Assinatura:** 20/06/1997

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/1997 a 20/06/1999 **Valor Inicial:** R$ 14.931.780,52

Data Base: 09/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,8000 km **Custo Unitário:** 8.295.433,62 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da Revista Conjuntura Econômica - FGV = Execução de túneis - col. 34; estações ferroviárias - col. 35; viadutos e passarelas - col. 36; terraplanagem - col. 38; serv. preliminares e drenagem col. 46

Situação Atual

Vigência Atual: 15/12/1999 **a** 20/06/2000 **Valor Atual:** R$ 18.661.739,29

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/04/1997 **Alterações do Objeto:** Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-03/Lote C, incluindo Projeto Executivo de Engenharia, com alteração na relação discriminadas que compõem o trecho (TAs 01, 02 e 04)

Volume do Serviço Atual: 1,8000 km **Custo Unitário Atual:** 10.367.632,93 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices da Revista Conjuntura Econômica - FGV = Execução de túneis - col. 34; estações ferroviárias - col. 35; viadutos e passarelas - col. 36; terraplanagem - col. 38; serv. preliminares e drenagem col. 46

Observações:
Concorrência adotando padrões definidos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial) conforme cláusulas editalícias uniformes (art. 42 parágrafo 5 da Lei 8666/93), na modalidade "ICB", equivalente à "concorrência" da Lei 8.666/93 .

Contratada: Consórcio formado pelas empresas: Construtora Norberto Odebrecht S.A (CGC 15.102288/0001-82) e EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A. (CGC 15.393.547/0001-05).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-04/Lote D, incluindo Projeto Executivo de Engenharia

No. Contrato: 023/97-DT **Data da Assinatura:** 20/06/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Via/Passarelli

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/1997 a 20/06/1999 **Valor Inicial:** R$ 14.147.322,63

Data Base: 09/04/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,5000 km **Custo Unitário:** 9.431.548,42 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da Revista Conjuntura Econômica - FGV = Execução de túneis - col. 34; estações ferroviárias - col. 35; viadutos e passarelas - col. 36; terraplanagem - col. 38; serv. preliminares e drenagem col. 46

Situação Atual

Vigência Atual: 15/12/1999 **a** 31/05/2000 **Valor Atual:** R$ 17.677.417,69

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/04/1997 **Alterações do Objeto:** Obras Civis para o trecho São Gabriel/Via Norte, BH-04/Lote D, incluindo Projeto Executivo de Engenharia, com alterações na relação discriminada de obras nos TAs 01 e 03

Volume do Serviço Atual: 1,5000 km **Custo Unitário Atual:** 11.784.945,12 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices da Revista Conjuntura Econômica - FGV = Execução de túneis - col. 34; estações ferroviárias - col. 35; viadutos e passarelas - col. 36; terraplanagem - col. 38; serv. preliminares e drenagem col. 46

Observações:
Concorrência adotando padrões definidos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial) conforme cláusulas editalícias uniformes (art. 42 parágrafo 5 da Lei 8666/93), na modalidade "ICB", equivalente à "concorrência" da Lei 8.666/93.

Contratada: consórcio formado pelas empresas:

Via Engenharia S.A (CGC 00.584.755/0006-95) e Construtora Passarelli Ltda. (CGC 60.625.829/0001-01)

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução em regime de empreitada de obras para implantação do trem metropolitano de Belo Horizonte

No. Contrato: 009/85-DT **Data da Assinatura:** 25/02/1985

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio BH Metrô

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/10/1985 a 11/04/1988 **Valor Inicial:** Cr$ 130.770.000.000,00

Data Base: 11/10/1985 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 37,0000 km **Custo Unitário:** 3.534.324.324,32 Cr$/km

Condições de Reajuste: Índices colunas 33, 34, 35, 36, 38 e 46 da Revista Conjuntura Econômica da FGV - base jan/84

Situação Atual

Vigência Atual: 10/08/2000 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 201.756.730,86

No. Termo Aditivo Vigente: TA 20 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/12/8200

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 37,0000 km **Custo Unitário Atual:** 5.452.884,61 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices colunas 33, 34, 35, 36, 38 e 46 da Revista Conjuntura Econômica da FGV - base jan/84

Observações:
Contrato 009/85. O contrato foi assinado antes do Decreto-Lei 2300/86 e, cfe. levantamento da CBTU, até 01.02.94 houve 53 meses de paralisação por falta de recursos orçamentários.

Este contrato tem por objeto obras civis no trecho São Gabriel/Eldorado (atualmente financiados pelo presente programa de trabalho) e igualmente as obras civis no trecho Calafate Barreiro (custeadas pelos recursos do programa de trabalho 26783022257530003).

"Data-base" do valor atual refere-se a 28/06/94(preços a PO de junho 94), posterior portanto à data de assinatura devido à conversão para valores em reais determinada pela legislação do Plano Real.

"Cálculo do custo unitário": o contrato abrange obras no trecho Calafate- Barreiro(que totaliam R$ 42.164.896,70 segundo planilha anexa ao TA 020) e outras obras no trecho Eldorado/São Gabriel, a extensão do Ramal Calafate- Barreiro é de 10,5 Km. Estes dados geraram o custo unitário informado.

Maiores observações sobre o contrato estão registradas nos dados referentes a esse último programa de trabalho.

Consórcio Via Dragados (CNPJ 00.584.755/0001-80) e Mendes Júnior Trading e Engenharia (CNPJ 19.394.808/0001-29)

O contrato é, portanto, anterior ao projeto básico deste Programa de Trabalho, o qual refere-se à ampliação do Metrô em novo trecho e à complementação de diversas obras do trecho então existente, algumas das quais estavam paralisadas quando do início da execução do trabalho e inseridas no escopo deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 25 Trens Unidade Elétricos (TUE´s), cada um com 2 carros motores com cabine e 2 carros reboque sem cabine, e um lote de sobressalentes

No. Contrato: 004/81-DT **Data da Assinatura:** 30/06/1981

CNPJ Contratada: 00.811.185/0001-14 **Razão Social:** Bombardier Transportation Brasil Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/06/1981 a 30/05/1984 **Valor Inicial:** Cr$ 8.590.551.179,00

Data Base: 30/06/1981 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 25,0000 **Custo Unitário:** 343.622.047,16 Cr$

Condições de Reajuste: Parcela em moeda nacional: média ponderada dos seguintes índices de preço - IGP/DI - Coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica; Índice do salário médio da produção de bens de capital sob encomenda para as indústrias de base - setor ABDIB global com encargos sociais (fonte - ABDIB - Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indúsrias de Base); Cotação média mensal do cobre eletrolítico na Bolsa de Londres, FAS Londres, mercado vendedor, convertido em cruzeiros por tonelada (fonte: CEBRACO - Centro Brasileiro de Informação do Cobre); Cotação média mensal, por quilograma, de chapa siliciosa grão não orientado (fonte: ACESITA)Parcela em francos

franceses: média ponderada de índices de preço franceses divulgados pelo

Situação Atual

Vigência Atual: 30/06/1981 **a** 31/07/2003 **Valor Atual:** R$ 178.703.258,21

No. Termo Aditivo Vigente: TA 10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 25,0000 **Custo Unitário Atual:** 7.148.130,32 R$

Condições Atuais de Reajuste: Parcela em moeda nacional: média ponderada dos seguintes índices de preço - IGP/DI - Coluna 2 - Revista Conjuntura Econômica; Índice do salário médio da produção de bens de capital sob encomenda para as indústrias de base - setor ABDIB global com encargos sociais (fonte - ABDIB - Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base); Cotação média mensal do cobre eletrolítico na Bolsa de Londres, FAS Londres, mercado vendedor, convertido em cruzeiros por tonelada (fonte: CEBRACO - Centro Brasileiro de Informação do Cobre); Cotação média mensal, por quilograma, de chapa siliciosa grão não orientado (fonte: ACESITA)Parcela em francos franceses: média ponderada de índices de preço franceses divulgados pelo

Observações:
Contrato Especial EBTU 004/81

Empresa contratante no contrato original - EBTU - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - CGC 00.446.583/0001-89

Data de término da vigência não especificada no contrato original; obtida para efeitos do quadro "situação inicial" através do acréscimo do prazo previsto para entrega final do último TUE (35 meses) à data de assinatura. Data de vigência final obtida do TA 09.

Empresas contratadas, com responsabilidades definidas individualmente em contrato (sem formação de consórcio, sem prejuízo da designação no preâmbulo do instrumento da primeira empresa mencionada como "empresa-líder"): Cobrasma Sumaré S.A. (CGC 45.168.960/0001-01); Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. (CGC 61.829.074/001-23, grafado incorretamente no contrato original e retificado no T.A. 04); Francorail - Groupement d´Interêt Économique (consórcio de empresas francesas, representado pela empresa Societé MTE, sem CGC); TCO - Traction CEM CEM- Oerlinkon, Societé CEM (empresa francesa, sem CGC).

Contrato anterior ao Decreto-Lei 2300/86, não submetido ao procedimento licitatório.

TA 05/94 converte os valores para Reais, fixando portanto nova data-base.

TA 07/99 formaliza a cessão do contrato da empresa líder anterior (Cobrasma Sumaré S.A. - CNPJ 61.080.313/0001-91) para a Daimlerchrysler Rail Systems (Brasil) Ltda. - ADTRANZ , com anuência da CBTU; estabelece ainda um valor de R$ 6.330.995,24 a título de "Indenização Financeira" à contratada, distinto do valor do escopo contratual de R$ 174.837.469,43. Os aspectos jurídicos e financeiros desse Termo Aditivo são objeto de exame no TC 008.646/99-6, sem conclusão por qualquer irregularidade.

Volume de serviço: entrega de 25 trens Unidade Elétricos (TUE)

TA 08 de 23/01/2001 - prorroga vigência até 30/09/2001

TA 09 de 30/09/2001 - prorroga vigência até 31/07/2003, mencionando a inclusão no prazo contratual do prazo de garantia dos TUE´s; altera razão social da ADTRANZ para Bombardier Transportation Brasil. Considerando que o encerramento contratual exigirá a conclusão dos testes de operação que ainda estão em andamento, tal prorrogação encontra-se conforme com os ditames legais.

TA10 - agrega serviços e fornecimentos de modernização dos TUE´s, reparação de TUE´s acidentados e sobressalentes; altera os valores correspondentes, levando o valor total para R$ 178.703.258,21; estabelece quitação de crédito em favor da CBTU, originário de alteração anterior de especificação, através de desconto no preço e do fornecimento de equipamentos e ferramentas de interesse da CBTU ; define as responsabilidades residuais da contratada ALSTOM, cuja participação na execução contratual já foi concluída.

Do total contratual, apenas R$ 21.906.766,60 a P0 na planilha do TA 07/99(montagem de 10 trens) correspondem a valores custeados pelo Programa de Trabalho. O resto do contrato (*aquisição da maior parte dos componentes e montagem dos 15 primeiros trens) foi executado antes do início do projeto atual e destinado à utilização no trecho atualmente em opperação (apresentação em detalhe do histórico da execução no TC 008.646/99-6, fls. 86-95)

O contrato foi celebrado para o fornecimento dos trens no início da implantação do metrô (trecho Eldorado/São Gabriel) no início da década de 80, sendo portanto anterior ao projeto básico do Programa de Trabalho, que visa à expansão até Vilarinho e à modernização do trecho então existente.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto, construção, fornecimento, montagem, instalação, teste e comissionamento do Sist. de Cont. de Tráfego

No. Contrato: 030-2000 **Data da Assinatura:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: 31.432.685/0001-79 **Razão Social:** SAINCO Brasil S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/12/2000 a 27/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 19.008.472,87

Data Base: 13/09/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: materiais: col 15 A0161724 - máquinas e equipamentos; mão de obra: col 39 A0157980 - obras rodoviárias, serviços de consultoria; % de materiais: 0,6 * col 15 (máquinas e equipamentos); % de mão de obra: 0,4* col 14 (mão de obra não especializada)

Situação Atual

Vigência Atual: 22/05/2001 **a** 21/09/2003 **Valor Atual:** R$ 20.083.027,91

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/09/2000 **Alterações do Objeto:** incorporar equipamentos, efetuar complementações, travessias Ribeirão Arrudas, valor para aquisição sobressalentes

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 20.083.027,91 R$

Condições Atuais de Reajuste: materiais: col 15 A0161724 - máquinas e equipamentos; mão de obra: col 39 A0157980 - obras rodoviárias, serviços de consultoria; % de materiais: 0,6 * col 15 (máquinas e equipamentos); % de mão de obra: 0,4* col 14 (mão de obra não especializada)

Observações:
Equipamentos comprados são fornecidos na condição " DDP" (Delivered Duty Paid)

Volume do serviço: um sistema completo de controle automatizado de tráfego urbano

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto, construção, fornecimento, montagem, instalação, teste e comissionamento do Sistema de Eletrificação do trecho São Gabriel - Via Norte.

No. Contrato: 29/00-DT **Data da Assinatura:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: 45.168.960/0001-01 **Razão Social:** Consórcio SPIE ENERTRANS / SBEI

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/05/2001 a 07/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 7.357.556,03

Data Base: 03/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6,6000 km **Custo Unitário:** 1.114.781,21 R$/km

Condições de Reajuste: Col. 27 da FGV - produtos industriaiscol 39 da FGV - obras rodoviáriascol 13 - índice de custo da construção civil e obras públicas - mão de obra especializada

Situação Atual

Vigência Atual: 07/05/2001 **a** 02/04/2005 **Valor Atual:** R$ 8.149.334,80

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/10/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração na distribuição da planilha entre os diferentes elementos de eletrificação, com alteração no valor total

Volume do Serviço Atual: 6,6000 km **Custo Unitário Atual:** 1.234.747,69 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Col. 27 da FGV - produtos industriaiscol 39 da FGV - obras rodoviáriascol 13 - índice de custo da construção civil e obras públicas - mão de obra especializada

Observações:
O consórcio é constituído pela SPIE ENERTRANS S.A - 80% e Sociedade Brasileira de Eletricidade e Indústria Ltda. -20%

Valor R$ 5.905.199,06 e EURO 895.222,99 -> r$ 1.452.356,07 (03/10/00)

TA 02 - assinado 02/09/2002 - inclui fornecimentos da subestação F, reformas em equipamentos fornecidos pela CBTU, obras complementares na mesma subestação; altera o valor para R$ 7.560.290,34 e prorroga a vigência para 02/12/2004;

TA 03 - ass. 27.02.2003 - acrescenta fornecimentos e obras complementares para a subestação F, serviços de adaptação nas estações de forma a implantar o sistema de 6,6 kV e de adaptações em 10 aparelhos sensores de segurança na rede aérea; prorroga prazo de vigência.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Superestrutura ferroviária e vedação.

No. Contrato: 002/2000 **Data da Assinatura:** 13/03/2000

CNPJ Contratada: 17.185.786/0001-61 **Razão Social:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/04/2000 a 25/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 6.904.620,05

Data Base: 23/11/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6,5000 km **Custo Unitário:** 1.062.249,23 R$/km

Condições de Reajuste: superestrutura - coluna 33 / A0159797 - obras ferroviárias - superestrutura de viavedação - coluna 46 / A0159721 - obras portuárias - obras complementares

Situação Atual

Vigência Atual: 26/04/2000 **a** 31/08/2001 **Valor Atual:** R$ 8.372.144,51

No. Termo Aditivo Vigente: TA 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/06/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/11/1999 **Alterações do Objeto:** Superestrutura ferroviária e vedação das faixas de domínio trecho São Gabriel/ Venda Nova (planilha de itens alterada nos TAs 01 e 02); remanejamento de interferências com redes públicas

Volume do Serviço Atual: 7,0000 km **Custo Unitário Atual:** 1.196.020,64 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: superestrutura - coluna 33 / A0159797 - obras ferroviárias - superestrutura de via e vedação - coluna 46 / A0159721 - obras portuárias - obras complementares

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento de 2 conjuntos de dispositivos para elevação de truques ferroviários

No. Contrato:048/97-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 137.990,72

Vigência Atual:23/09/1998 a 31/10/1999 **Data-Base:** 23/09/1998

CNPJ Contratada:33.304.213/0001-66 **Razão Social:**Karijó Comercial e Importadora Ltda.

Observações:
Contrato 009-98/DT, assinado em 23/09/98

T.A. 01, assinado em 08/05/98, eleva o valor para R$ 137.990,72 e prorroga o prazo para 30/09/98

T.A. 02, assinado em 31/09/98, prorroga o prazo para 30/04/99

T.A. 03, assinado em 30/04/99, prorroga o prazo para 31/10/99

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de 20 elevadores hidráulicos para estações de trem metropolitano

No. Contrato:012/98-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 635.009,64

Vigência Atual:01/08/2000 a 30/06/2004 **Data-Base:** 28/10/1997

CNPJ Contratada:00.028.986/0006-12 **Razão Social:**Elevadores Atlas Schindler S.A.

Observações:
Contrato 012-98/DT, assinado em 18/03/98, vigência de 36 meses a partir da ordem de serviço emitida pela CBTU

T. A.01, assinado em 29/10/98, altera localização de um dos elevadores a instalar, altera as planilhas de preços e volumes e o valor total para R$ 606.085,78 e retifica o dígito verificador do CGC da contratada, incorretamente grafado no contrato original; a defasagem entre a data de assinatura e o início da vigência deve-se a que a instalação dos elevadores nas estações teve de esperar a conclusão das obras civis das estações do trecho São Gabriel/Venda Nova (emissão da 1a ordem de serviço realizada 19/04/98, porém a liberação das estações para instalação ocorreu somente em 06/12/2000).

TA 02 assinado em 22/08/2000 prorroga a vigência até 31/12/2002

TA03 - ass. 12/02/2002 - exclui do escopo o fornecimento de sobressalentes e inclui o serviço de manutenção integral com fornecimento de peças para os elevadores; altera o preço para R$ 635.009,64 e o vencimento para 30/06/2004

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de 12 escadas rolantes para estações

No. Contrato:013/98-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.467.659,87

Vigência Atual:01/08/2000 a 30/06/2004 **Data-Base:** 28/10/1997

CNPJ Contratada:00.028.986/0006-12 **Razão Social:**Elevadores Atlas Schindler S.A.

Observações:
Contrato 013-98/DT, assinado em 18/03/98, vigência de 36 meses a partir da emissão da ordem de serviço

T. A. 01, assinado em 17/03/99, retifica dígito verificador do CGC da contratada (grafado incorretamente no contrato original), remaneja a localização de escadas rolantes entre estações, inclui uma escada e

altera as dimensões das escadas (por modificações dos projetos) e os seus respectivos valores, resultando em novo valor total de R$ 2.413.595,25. A defasagem entre a data de assinatura e o início da vigência deve-se a que a instalação das escadas nas estações teve de esperar a conclusão das obras civis das estações do trecho São Gabriel/Venda Nova (emissão da 1a ordem de serviço).

Termo Aditivo TA02 aumentou quantitativo de 11 para 12 escadas rolantes.

Entrega e instalação com prazo até 31/12/2001. Manutenção preventiva até 31/12/2002

TA03 ass. 12/12/2002 - exclui o fornecimento de sobressalentes e inclui o serviço de manutenção integral, com fornecimento de peças, para as escadas rolantes; altera o preço para R$ 2.467.659,87 e o vencimento para 30/06/2004

Objeto do Contrato: Projetos de adequação do entorno de estações e projeto executivo da via 710 (trecho entre Minduri e Av. Cristiano Machado)

No. Contrato:051/97-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 419.440,58

Vigência Atual:23/09/1997 a 18/02/1999 **Data-Base:** 23/09/1997

CNPJ Contratada:19.737.741/0001-88 **Razão Social:**ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Observações:
Contrato 051-97/D assinado em 23/09/97, vigência de 06 meses a partir da ordem de serviço

Projetos de adequação do entorno das estações Cidade Industrial, Gameleira, Calafate, Carlos Prates, Santa Tereza, Santa Efigênia e Horto

T.A. 01, assinado em 15/04/98, eleva o valor para R$ 395.738,79 em razão de acréscimo de serviço e prorroga o prazo para 14/08/98

T.A. 02, assinado em 14/08/98, eleva o valor para R$ 398.754,18 em razão de acréscimo de serviço e prorroga o prazo para 14/11/98

T.A. 03, assinado em 14/11/98, eleva o valor para R$ 419.440,58 em razão de acréscimo de serviço e prorroga o prazo para 18/02/99

Celebrado termo de encerramento em 29/11/2000, com mútua quitação.

CGC ENEFER 19.737.741/0001-88

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para criação de modelos institucionais de parceria com a iniciativa privada no Trem Metropolitano de BH

No. Contrato:052/97-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 371.302,94

Vigência Atual:23/09/1997 a 30/06/2000 **Data-Base:** 23/09/1997

CNPJ Contratada:43.035.484/0001-17 **Razão Social:**Ernst Young Consultores S/A

Observações:
Contrato 052-97/DT, assinado em 23/09/97, vigência de 105 dias a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 23/02/98, prorroga o prazo para 12/05/98, reformulando cronograma físico e de pagamentos (mantido o valor total)

T.A. 02, assinado em 13/05/98, prorroga o prazo para 21/09/98, reformulando cronograma físico e de pagamentos (mantido o valor total)

T.A. 03, assinado em 22/09/98, prorroga o prazo para 31/05/99, reformulando cronograma físico e de pagamentos (mantido o valor total)

T.A. 04, assinado em 31/05/99, prorroga o prazo para 15/10/99, sem reformulação no cronograma físico.

T.A. 05, assinado em 14/10/99, prorroga o prazo para 30/06/2000.

Celebrado termo de encerramento em 15/03/2001, com mútua quitação.

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para o Plano Diretor de Transporte de Passageiros sobre Trilhos da RMBH

No. Contrato:021/98-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 381.609,53

Vigência Atual:01/04/1998 a 10/10/2001 **Data-Base:** 01/04/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:**INECO - Ingeniería y Economía del Transporte

Observações:
Contrato 021-98/DT, assinado em 01/04/98

Empresa contratada estrangeira, não possui CGC - INECO - Ingeniería y Economía del Transporte

T.A. 01, assinado em 10/11/98, prorroga o prazo para 31/01/99 e altera cronograma físico e de pagamentos do contrato (sem alteração no valor total)

T.A 02, assinado em 29/01/99, prorroga o prazo para 15/06/99 e altera o cronograma físico

Objeto do Contrato: Supervisão técnica das obras e projetos no trecho são Gabriel/Venda Nova (estacas 171 a 328), na estação Vila Oeste e no novo Ed. Sede STU/BH

No. Contrato:008/98-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.363.890,91

Vigência Atual:02/01/1998 a 28/02/2000 **Data-Base:** 02/01/1998

CNPJ Contratada:16.593.410/0001-23 **Razão Social:**EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA

Observações:
Contrato 008-98/DT, assinado em 02/01/98, vigência de 24 meses a partir da ordem de serviço.

T.A. 01, assinado em 25/03/99, aumenta o valor do contrato para R$ 1.213.890,91 em razão de acréscimo de serviços

T.A. 02, assinado em 29/11/99, aumenta o valor do contrato para R$ 1.363.890,91 em razão de acréscimo de serviços e prorroga o prazo para 28/02/2000.

Celebrado termo de encerramento em 02/01/1998 com mútua quitação.

Objeto do Contrato: Supervisão técnica das obras e projetos no trecho são Gabriel/Venda Nova (estacas 0 a 171)

No. Contrato:005-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.896.146,76

Vigência Atual:05/01/1998 a 28/02/2000 **Data-Base:** 05/01/1998

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
Contrato 005-98/DT, assinado em 05/01/98, vigência de 24 meses a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 25/02/99, eleva o valor para R$ 1.726.146,76 em razão de acréscimo de serviços

T.A. 02, assinado em 17/11/99, eleva o valor para R$ 1.896.146,76 em razão de acréscimo de serviços e prorroga o prazo para 28/02/2000

Celebrado termo de encerramento em 01/11/2000, com mútua quitação.

Objeto do Contrato: Assessoria ao gerenciamento na implantação do projeto de descentralização dos trens metropolitanos da CBTU em Belo Horizonte

No. Contrato:013/96-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.196.986,21

Vigência Atual:02/04/1996 a 31/05/2000 **Data-Base:** 02/04/1996

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:
Contrato 013/96-DT, assinado em 02/04/96, vigência de 48 meses a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 09/01/97, inclui cláusula especificando a classificação funcional-programática e categoria econômica da despesa orçamentária que sustenta o contrato

T.A. 02 , assinado em 01/03/99, estabelece novo prazo para o término do contrato (31/05/2000) e altera o valor total para R$ 2.196.986,21

Objeto do Contrato: Fornecimento de um torno subterrâneo para rodeiros

No. Contrato:009-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.663.771,77

Vigência Atual:11/02/1998 a 30/04/2001 **Data-Base:** 11/02/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Ferrostaal AG

Observações:
Contrato 009-98/DT, assinado em 11/02/98. No termo de contrato está especificado apenas o valor em moeda estrangeira (DM 2.170.300,00 - dois milhões, cento e setenta mil e trezentos marcos alemães), sem referência ao valor em reais, enquanto as condições gerais de contrato (constantes no Edital de licitação) determinam o pagamento em moeda estrangeira, através de carta de crédito, de forma parcelada

T.A. 01, assinado em 27/09/99, prorroga o prazo para 31/12/99

T.A. 02, assinado em 30/12/99, prorroga o prazo para 30/06/2000

Empresa contratada estrangeira, não possui CGC

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de 03 pontes rolantes para o Centro de Manutenção São Gabriel

No. Contrato:040-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 521.255,51

Vigência Atual:11/08/1997 a 30/10/1999 **Data-Base:** 11/08/1997

CNPJ Contratada:17.280.033/0001-35 **Razão Social:**MRI - Máquinas Rabello Itabayana

Observações:
Contrato 040-97/DT, assinado em 11/08/97, não estabelece em seu texto a vigência, nem nas condições gerais do edital consta o prazo (aplica-se, pois há serviços de instalação)

T.A. 01, assinado em 27/02/98, prorroga o prazo para 31/05/98, anexando cronograma de execução revisado que faz referência à Ordem de Serviço 008/97/DEBEL de 01/09/97

T.A. 02, assinado em 01/06/98, prorroga o prazo para 31/08/98, anexando cronograma de execução revisado que faz referência à Ordem de Serviço 008/97/DEBEL de 01/09/97

T.A. 03, assinado em 31/08/99, prorroga o prazo para 31/01/99, anexando cronograma de execução revisado que faz referência à Ordem de Serviço 008/97/DEBEL de 01/09/97

T.A. 04, assinado em 01/02/99, prorroga o prazo para 30/04/99

T.A. 05, assinado em 30/04/99, prorroga o prazo para 30/10/99

Objeto do Contrato: Construção/Implantação da Estação Vila Oeste e do Edifício-Sede da Superintendência de Belo Horizonte

No. Contrato:003/98-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.115.165,97

Vigência Atual:28/01/1998 a 26/07/1999 **Data-Base:** 28/01/1998

CNPJ Contratada:19.590.967/0001-07 **Razão Social:**ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Observações:
Contrato 003-98/DT, assinado em 28/01/98, vigência de 10 meses a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 25/01/99, eleva o valor para R$ 3.809.819.12 em razão de acréscimo de serviços e preços, prorroga o prazo para 26/06/99 e fixa condições de reajuste

T.A. 02, assinado em 25/06/99, eleva o valor para R$ 3.893.000,30 em razão de acréscimo de serviços

e preços e prorroga o prazo para 26/07/99

Objeto do Contrato: Projeto, fabricação, montagem, instalação, testes, comissionamento e operação assistida do sistema de bilhetagem automática para as Estações do TMBH

No. Contrato:010/99-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.847.220,11

Vigência Atual:05/04/2000 a 30/08/2004 **Data-Base:** 01/08/1998

CNPJ Contratada:31.432.685/0001-79 **Razão Social:**SAINCO Brasil S.A.

Observações:
Contrato 010-99/DT, assinado em 25/08/99, com vigência inicial de 39 meses.

TA 01 inclui serviços/fornecimentos e altera o valor.

TA 02 altera serviços/fornecimentos, amplia o prazo e altera razão social da contratada

O valor histórico do contrato original em reais - R$ 3.651.119,44 - corresponde à conversão de U$ 3.118.216,28 (valor constante no "no objection" do BIRD, pela taxa de câmbio média de agosto de 1998, data base do contrato. Em termos nominais, a cláusula de valor do TA02 registra um valor contratual de R$ 953.659,13 (parte de serviços nacionais) mais 352.081.640 PESETAS (relativas aos equipamentos importados). Convertida pelas taxas cambiais informadas pelo Banco Central do Brasil para a data-base do contrato, a parcela em moeda estrangeira corresponde a R$ 2.722.048,78 , totalizando um total contratual a preços da data-base 01/08/1998 de R$ 3.675.707,91.

TA03, assin. 4/07/2002, altera valor para R$ 953.659,13 _ Ptas. 356.859.540, exclui fornecimento de 5 leitores/codificadores portáteis de bilhetes e inclui serviços de corte/gravação em 10.8000.000 bilhetes de papel;

TA 04, ass. 12/07/2002, prorroga prazo até 31/08/2004

TA 05, ass. 09/12/2002, insere serviços de desenvolvimento e instalação de interface física e lógica com o sistema de bilhetagem automática instalado no modal rodoviário (TACOM/BHTRANS), visando à operação integrada, ampliando o valor para R$ 953.659,13 + Ptas. 374.265,775

A defasagem entre a assinatura e a vigência deve-se a que a instalação dos equipamentos teve de esperar a conclusão das obras civis das estações do trecho São Gabriel/Venda Nova (emissão da 1a ordem de serviço)

Objeto do Contrato: Consultoria de Engenharia na implantação do TMBH

No. Contrato:18-99/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.194.563,01

Vigência Atual:15/12/1999 a 30/06/2003 **Data-Base:** 15/12/1999

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:
Assessoria ao gerenciamento na implantação de programa de descentralização dos Trens Urbanos de Belo Horizonte

Contrato 018-99/DT, assinado em 15/12/99, com vigência de 30 meses a partir da ordem de serviço

Processo de Inexigibilidade de Licitação PROT. 40.621/99, com fulcro nos arts. 25, inciso II, c/c 13, incisos III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações

TA01 ass. 14/06/2002, prorroga prazo para 30/06/2003, eleva valor para 2.194.563,01 (prorrogações de contratos de fiscalização de obras/empreendimentos, cfe. Decisão 90/2001, Ata 14/2001 - 1a Câmara)

Objeto do Contrato: Assessoria/Consultoria para estrutura tarifária do sistema de transporte público da RMBH

No. Contrato:019-99/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 168.560,43

Vigência Atual:06/12/1999 a 03/03/2001 **Data-Base:** 06/12/1999

CNPJ Contratada:38.659.280/0001-17 **Razão Social:**TECNICOS EM TRANSPORTE LTDA

Observações:
Contrato 019-99/DT, assinado em 06/12/99, com vigência de 180 dias a partir da ordem de serviço (06/12/99) .

Na descrição do objeto o TA 03 acrescentou: ressarcimento de despesas reembolsáveis: R$ 9.241,25,

elaboração e desenvolvimento de um modelo simplificado de rede de transporte e alocação da matriz origem/destino necessária para levantamento de dados referentes à integração tarifária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para subsidiar a BHTRANS.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão de obras civis do trecho São Gabriel-Via Norte do TMBH

No. Contrato:004/2000-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 421.701,09

Vigência Atual:05/05/2000 a 30/04/2001 **Data-Base:** 04/01/2000

CNPJ Contratada:16.593.410/0001-23 **Razão Social:**EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA

Observações:
Contrato 004-2000/DT, assinado em 05/05/2000, com vigência de 08 meses a partir da ordem de serviço (05/05/2000).

TA 01 aditou valor e prazo.

Objeto do Contrato: Fornecimento de dois locotratores

No. Contrato:049-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 686.100,00

Vigência Atual:23/09/1997 a 14/05/1999 **Data-Base:** 23/09/1997

CNPJ Contratada:00.435.091/0001-98 **Razão Social:**AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A

Observações:
Contrato 049-97/DT, assinado em 23/09/97

Termo de encerramento de 14/05/99

Objeto do Contrato: Fornecimento de 01 caminhão auto-torre para manutenção de rede aérea e tração elétrica

No. Contrato: 044-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 907.240,31

Vigência Atual:15/09/1997 a **Data-Base:** 15/09/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:**L. Geismar

Observações:
Contrato 044-97/DT, assinado em 15/09/97

Empresa contratada estrangeira não possui CGC - L. GEISMAR

T.A. 01, assinado em 07/01/98, retirando do valor contratual o seguro

Objeto do Contrato: Fornecimento de fixações ferroviárias

No. Contrato:057/95-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 460.924,00

Vigência Atual:29/12/1995 a 29/12/1996 **Data-Base:** 29/12/1995

CNPJ Contratada:60.775.293/0001-00 **Razão Social:**PANDROL Fixações Ltda.

Observações:
Contrato 057-95/DT, assinado em 29/12/95, com vigência de 150 dias a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 06/08/96, eleva o valor para R$ 530.062,26 em razão de aumento de quantitativo do fornecimento e prorroga o prazo para 29/12/96

Objeto do Contrato: Fornecimento de 35.381 dormentes monobloco de cimento protendido

No. Contrato:36/95-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.647.781,10

Vigência Atual:22/08/1995 a 30/01/1997 **Data-Base:** 22/08/1995

CNPJ Contratada:60.775.293/0001-00 **Razão Social:**PANDROL Fixações Ltda.

Observações:

Contrato 036-95/DT, assinado em 22/08/95, com vigência de 180 dias a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 08/03/96, prorroga a vigência para 30/06/96

T.A. 02, assinado em 01/07/96, eleva o valor do contrato para R$ 4.524.131,10 em razão de aumento do quantitativo do fornecimento e prorroga o prazo para 30/01/97

Objeto do Contrato: Fornecimento de aparelhos de mudança de via

No. Contrato:002/96-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 794.600,00

Vigência Atual:16/01/1995 a 31/10/1996 **Data-Base:** 16/01/1995

CNPJ Contratada:71.477.426/0001-89 **Razão Social:**Metalúrgica Barros Monteiro Ltda.

Observações:
Contrato 002-96/DT, assinado em 16/01/95, com vigência de 150 dias a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 06/08/96, prorroga o prazo para 31/10/96

Objeto do Contrato: Fornecimento de aparelhos de mudança de via

No. Contrato:010-96/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 296.000,00

Vigência Atual:04/03/1996 a 31/10/1996 **Data-Base:** 04/03/1996

CNPJ Contratada:60.395.126/0001-34 **Razão Social:**JARAGUÁ Indústrias Mecânicas S/A.

Observações:
Contrato 010-96/DT, assinado em 04/03/96, com vigência de 150 dias a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 10/09/96, prorroga o prazo para 31/10/96

Objeto do Contrato: Fornecimento de 3.084 dormentes de madeira

No. Contrato: 011-96/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 218.790,24

Vigência Atual:04/03/1996 a 01/09/1996 **Data-Base:** 04/03/1996

CNPJ Contratada:03.895.901/0001-87 **Razão Social:**COIMMAL Comércio, Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda.

Observações:
Contrato 011-96/DT, assinado em 04/03/96, com vigência de 180 dias da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 09/01/97, faz constar do contrato, relativamente ao elemento de despesa, as seguintes indicações: PT 16091057212120001 e categoria econômica: capital

Objeto do Contrato: Fornecimento de trilhos TR-57

No. Contrato:056-95/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.789.666,03

Vigência Atual:28/12/1995 a 25/10/1996 **Data-Base:** 28/12/1995

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Stalexport Spolcka Akcyjna

Observações:
Contrato 056-95/DT, assinado em 28/12/95, com vigência de 300 dias a partir da ordem de serviço

T.A. 01, assinado em 01/04/96, acresce quantitativos ao contrato

Empresa estrangeira sem CNPJ - STALEXPORT SPOLCKA AKCYJNA

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de projeto do sistema de sinalização de trecho do TMBH

No. Contrato:046/97-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 482.700,00

Vigência Atual:15/09/1997 a 05/05/1999 **Data-Base:** 15/09/1997

CNPJ Contratada:19.737.741/0001-88 **Razão Social:**ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Observações:
Contrato 046-97/DT, assinado em 15/09/97, com vigência de 10 meses a partir da ordem de serviço

T. A. 01, assinado em 13/08/98, eleva o valor para R$ 488.062,76 em razão do acréscimo do objeto e prorroga o prazo para 15/10/98

T. A. 02, assinado em 15/10/98, eleva o valor para R$ 540.996,50 em razão de acréscimo do objeto e prorroga o prazo para 30/12/98

Termo de Encerramento de 05/05/99

Objeto do Contrato: Serv de projeto executivo e execução de obra p/conformação do talude de aterro deformado no trecho entre o Minas Shopping e a R. Angaturama

No. Contrato:023/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 115.000,00

Vigência Atual:02/10/2000 a 04/12/2000 **Data-Base:** 02/10/2000

CNPJ Contratada:02.004.274/1001-84 **Razão Social:**Proart Engenharia Ltda.

Observações:
Vigência: 60 dias da emissão da primeira O.S. - OS STU/BH/COOBR 022/00 de 04/10/00

Objeto do Contrato: Reforço de vedação existente na faixa de domínio do Trem Metropolitano

No. Contrato:STU/BH 033/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 113.779,00

Vigência Atual:28/12/2000 a 10/03/2001 **Data-Base:** 28/12/2000

CNPJ Contratada:02.004.274/0001-84 **Razão Social:**Proart Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Obras civis de complementação do Terminal Rodoviário de São Gabriel - Trem Metropolitano, setor oeste

No. Contrato:010-2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.859.529,69

Vigência Atual:31/08/2000 a 31/05/2001 **Data-Base:** 15/06/2000

CNPJ Contratada:17.185.786/0001-61 **Razão Social:**CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Observações:
TA01 apenas prorroga prazo para 31/05/2001, mantido o cronograma físico das obras para 31/03/2001.

Objeto do Contrato: Supervisão técnica das obras civis complementares

No. Contrato:16/2002-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 791.559,78

Vigência Atual:28/02/2002 a 31/05/2003 **Data-Base:** 30/11/2001

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de transporte de trens unidade elétricos para a STU/BH

No. Contrato:023/2001-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.178.280,00

Vigência Atual:26/10/2001 a 24/10/2002 **Data-Base:** 24/10/2001

CNPJ Contratada:02.177.496/0001-07 **Razão Social:**NATCO INTERNATIONALE TRANSPORTE BRASIL LTDA

Observações:
O transporte refere-se aos trens montados no contrato 004/81-DT que encontravam-se nas instalações da Bombardier (antiga Cobrasma) em Hortolândia (SP), bem como do TUE 4, fora de serviço por acidente, neste caso no percurso BH - Hortolândia - BH, para fins de revisão e eventuais reparos. A contratação por licitação foi necessária em virtude da não obtenção por parte da concessionária da

malha ferroviária que alcança Hortolância (MRS Logística) da permissão para transporte gratuito dos trens pela sua área de concessão.

Objeto do Contrato: Projeto, fabricação, montagem, instalação e teste do sistema de sinalização de Campo/ATC do trecho S. Gabriel-Vilarinho e Pário São Gabriel e do sistema integrado controle de tráfego e energia no trecho Eldorado/Vilarinho

No. Contrato:0024/2001-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 24.817.637,25

Vigência Atual:08/01/2002 a 08/02/2005 **Data-Base:** 24/11/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio MetroBH

Observações:
TA 01 assinado em 28/03/2002 - substitui, no consórcio, a PEM Engenharia pela T´Trans - Trans Sistemas de Transportes;consórcio portanto formado pela T´Trans e pela empresa italiana Ansaldo Segnalamento Ferroviario S.p.a.

o sistema de gerenciamento de tráfego e energia cobre todo o trecho do Metrô; a sinalização/ATC copbre apenas o trecho estendido pelo Programa de Trabalho, em razão de já estar parcialmente instalado esse sistema no trecho Eldorado/Horto e existirem, em estoque, equipamentos para a conclusão da instalação da sinalização de campo no referido trecho (com tecnologia mais antiga), cuja aplicação é objeto do contrato 012/2000-DT também registrado neste formulário.

Objeto do Contrato: Obras civis complementares do Trem Metropolitano de Belo Horizonte

No. Contrato:19/2001-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 11.172.771,78

Vigência Atual:19/10/2001 a 30/08/2003 **Data-Base:** 12/07/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio CBM/LIBE

Observações:
Obras complementares no entorno urbano do metrô, não essenciais à operação do sistema:

adequação do sistema viário no entorno das estações, reconstrução da terceira pista e do passeio na Avenida Cristiano Machado na parte ocupada pela via permanente, reforço de segurança de estações, viaduto sobre a Av. Vilarinho (saída do Terminal de Integração Vilarinho Sul).

TA 01 ass. 12/09/02 - inclui diversos itens de obra, altera valor para 9.051.314,95

TA 02 ass. 18/10/2002 - prorroga prazo até 28/02/2003

TA 03 - ass. 06/12/2002 - inclui diversos itens de obra, incluindo adequação na Estação Central; altera itens de planilha das obras, prorroga prazo para 30/08/2003 e altera valor para R$ 11.172.771,78

Objeto do Contrato: Supervisão técnica da implantação dos sistemas de telecomunicações, eletrificação e sinalização do trecho Eldorado-Vilarinho do TMBH

No. Contrato:016/2001-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.493.253,39

Vigência Atual:01/10/2002 a 07/07/2003 **Data-Base:** 01/05/2001

CNPJ Contratada:23.154.420/0001-28 **Razão Social:**SISTEN ENGENHARIA LTDA

Observações:
TA 01 - ass. 27/11/2002 - altera fator de composição de preço ("multiplicador ´k´de encargos sociais), aplicado ao preço unitário, em função da alteração de alíquotas de encargos sociais promovida pela LC 110/2001.

Objeto do Contrato: Projeto, fabricação, montagem e instalação de sistema de telecomunicações para o TMBH

No. Contrato:011-2001-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.507.023,34

Vigência Atual:02/10/2001 a 02/04/2005 **Data-Base:** 05/01/2001

CNPJ Contratada:44.013.159/0001-16 **Razão Social:**SIEMENS Ltda.

Observações:
A data de vigência tem fundamento na emissão da primeira O.S., e o prazo contratual estende-se a período de operação assistida.

Objeto do Contrato: Implantação de sistema de sinalização nos trechos Cidade Industrial, Gameleira e Horto Florestal

No. Contrato:12/2000-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.367.392,24

Vigência Atual:31/07/2000 a 31/07/2004 **Data-Base:** 21/02/2000

CNPJ Contratada:00.811.185/0001-14 **Razão Social:**Bombardier Transportation Brasil Ltda.

Observações:
Trata-se de aplicação, em diferentes pontos do trecho Eldorado/São Gabriel (em particular, no tramo Horto/São Gabriel) dos equipamentos de sinalização já disponíveis na STU/BH, adquiridos quando da implantação do trecho nos anos 80.

Prazo contratual inclui: 15 meses de instalação, 3 meses de funcionamento experimental, 6 meses de operação assistida.

TA 01 - prorroga prazo até 30/07/2004 e altera razão social da contratada de ADTRANZ para Bombardier

Objeto do Contrato: Vigia, conservação e limpeza das novas estações do trecho São Gabriel/Vilarinho do TMBH

No. Contrato:008/2001-STUBH **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 399.166,44

Vigência Atual:01/06/2001 a 31/05/2003 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:18.355.412/0001-00 **Razão Social:**SERTEC SERVICOS LTDA

Observações:
Vigência original até 01/06/2002; TA01 prorroga o prazo contratual até 31/05/2003

Objeto do Contrato: Construção do abrigo para maquinistas junto à Estação Minas Shopping

No. Contrato:041-STU-BH/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 107.765,40

Vigência Atual:13/12/2002 a 11/06/2003 **Data-Base:** 13/12/2002

CNPJ Contratada:71.354.922/0001-45 **Razão Social:**Construtora Torquete Gonçalves Ltda.

Observações:
Vigência original 11/02/2003; TA 01 prorroga vigência para 10/04/2003; TA02 prorroga vigência para 11.06.2003

Objeto do Contrato: Elaboração do Plano Metropolitano de Transporte de Belo Horizonte (METROPLAN)

No. Contrato:022/2002-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 761.318,52

Vigência Atual:01/08/2002 a 20/09/2003 **Data-Base:** 01/08/2002

CNPJ Contratada:52.562.972/0001-73 **Razão Social:**TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes S/C Ltda.

Observações:
TA 01 - ass. 14.03.2003 - prorroga prazo até 20.09.2003

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas administrativa, financeira, contábil, patrimonial, tributária, jurídica e na gestão e fiscalização técnica de contratos para a CBTU

No. Contrato:023/2002-DA **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.539.940,00

Vigência Atual:13/06/2002 a 13/06/2005 **Data-Base:** 13/06/2002

CNPJ Contratada:71.393.227/0001-92 **Razão Social:**ADSERVIS MUTIPERFIL LTDA.

Observações:
TA 01 - Cessão integral do contrato à ADSERVIS MUTIPERFIL LTDA., com anuência da CBTU. O contrato original foi celebrado com a empresa SERTEC SERVIÇOS LTDA., CNPJ 18355412000100. em resposta a solicitação da auditoria, a CBTU apresentou a documentação relativa à transferência, evidenciando que a empresa cedente fusionou-se com outras, formando a nova empresa cessionária. Demonstrou-se ainda a comprovação da manuntenção das condições originais de habilitação pela

cessionária e a sucessão trabalhista dos empregados alocados ao contrato. Assim, a cessão em si não nos parece representar irregularidade formal ou material.

Objeto do Contrato: Concessão de direito real de uso do terreno anexo à Estação Vilarinho, precedida de construção de Terminal Rodoviário de Passageiros integrado à estação e de empreendimento Comercial Agregado, garantida à concessionária a exploração comercial exclusiva em todo o complexo no período de concessão.

No. Contrato:035-2002/DA **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 30.831.562,61

Vigência Atual:13/12/2002 a 13/12/2032 **Data-Base:** 13/12/2002

CNPJ Contratada:00.817.206/0001-09 **Razão Social:**Diedro Construções e Serviços Ltda.

Observações:
A proposta comercial da única licitante que a apresentou incluía:

a) participação financeira da CBTU de R$ 16.020.000,00 na construção do Terminal Rodoviário;

b) custeio das demais obras do Terminal e do Empreendimento pelo contratado, em valor estimado por ele em R$ 14.811.562,61;

c) pagamento mensal à CBTU de 5,5 % sobre a Receita Bruta da concessão no período da concessão, garantido valor mínimo de R$ 23.100,00 ao mês;

Convênios

Objeto: Desapropriação dos imóveis da Vila Dias afetados pelas obras de adequação do entorno do sistema viário na estação Santa Efigênia

Número SIAFI:

Data Assinatura: 20/12/2001 **Vigência:** 20/12/2001 a 20/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 17.201.336/0001-15 Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte

Valor: 506.620,42

Observações:
Conv. 03/STUBH/2001 - Convenente URBEL - Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte (empresa pública municipal)

Valor Executado até abril/2002 R$ 289.563,87

Objeto: Elaboração de estudo básico para implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos na diretriz Eldorado/Betim

Número SIAFI:

Data Assinatura: 31/03/2002 **Vigência:** 31/03/2002 a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 18.715.391/0001-96 Prefeitura Municipal de Betim - MG

Valor:

Observações:
Convênio 001/2002-DT

Outro convenente: Prefeitura Municipal de Contagem CNPJ 18.715.508/0001-31

Trata-se de convênio-marco para ações de cooperação técnica, não envolvendo recursos financeiros por parte da CBTU. A cláusula 1.2 estabelece que a CBTU não disponibilizará quaisquer recursos financeiros, limitando-se a fornecer os dados de que disponha e apoiar as ações com pareceres e gestões dos seus técnicos; as despesas com a contratação dos estudos estão a cargo dos demais convenentes (Prefeituras de Betim e Contagem).

Por não haver desembolso financeiro por parte da entidade federal, não se aplicam, a nosso ver, as

exigências da IN-STN 01/97, que trata dos convênios que envolvem a "transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (art. 1, ´caput´). Em particular, o convênio não tem valor financeiro e sua vigência é indeterminada.

Objeto: Elaboração de estudo de avaliação econômica e financeira do Sistema de Trens Urbanos da STU/BH para subsidiar o processo de regionalização

Número SIAFI:

Data Assinatura: 31/10/2001 **Vigência:** 31/10/2001 a 31/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 17.464.652/0001-80 Fundação João Pinheiro

Valor: 73.727,24

Observações:
O estudo objeto do convênio foi exigido pelo Estado de Minas Gerais como passo prévio à regionalização (assunção do sistema por parte de empresa de propriedade do Estado e dos municípios afetados, a qual já foi já criada formalmente) prevista no acordo de empréstimo que financia o projeto, e tal exigência foi aceita pela CBTU como relevante para o processo de regionalização. Os relatórios entregues estão sob análise da CBTU para aprovação final ou determinação das modificações necessárias. Convênio 003/2001-DT.

TA 01 de 25.02.2002 prorroga prazo até 30.04.2002

TA 02 de 30.04.2002 prorroga prazo até 31.10.2002

Objeto: Cooperação para elaboração da pesquisa origem e destino da RMBH

Número SIAFI:

Data Assinatura: 17/09/2001 **Vigência:** 17/10/2001 a 30/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 17.464.652/0001-80 Fundação João Pinheiro

Valor: 690.000,00

Observações:
Convênio 002/2001-DT

Outros convenentes 17.309.790/0001-94 DER/MG; 18.715.383/0001-40 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (parcela de desembolso R$ 42.500,00); 18.787.903/0001-20 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (parcela de desembolso: R$ 230.000,00); 41.657.081/0001-84 Empresa Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A.; 18.715.581/0002-94 Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas; o desembolso total do convênio (incluindo os R$ 690.000,00 da CBTU e os R$ 200.000,000 da FJP) alcança R$ 1.162.500,00

Realização da pesquisa origem/destino que servirá de insumo ao planejamento integrado do transporte metropolitano ("Metroplan") inscrito no âmbito dos estudos institucionais do projeto financiado pelo BIRD, ora em licitação

TA 03 prorroga vigência até 30.12.2002

Objeto: Cooperação técnica e financeira para desapropriação de imóveis atingidos pelas obras de expansão do trecho São Gabriel-Via Norte

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 03/09/1996 **Vigência:** 03/09/1996 a 03/02/1998

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Suspenso.

Concedente: 42.357.483/0005-50 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Convenente: 17.161.837/0001-15 Companhia de Habitação de Minas Gerais

Valor: 4.813.000,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 035-2002/DA

Descrição: O empreendimento contratado é uma empreitada por preço integral ("quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação", art. 6 inciso VIII alínea ´e´ da Lei 8666/93). O Aviso de Concorrência foi publicado no D.O.U. em 25.10.2002; posteriormente, foi retificado o Aviso em 29.10.2002. No entanto, o prazo para apresentação de propostas era de 25 de novembro de 2002. Tal fato contraria o art. 21 par. 2 inc I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias. combinado com o par. 3 do mesmo artigo, resultaria numa data não menor que 14.12.2002 para a entrega das propostas.

As características de grande porte e extrema complexidade da proposta tornam ainda inteiramente inviável a análise detalhada por parte dos licitantes no exíguo prazo concedido. Não se trata de descumprimento apenas formal, mas de real cerceamento à competitividade do certame: as empresas teriam trinta dias para orçar detalhadamente uma obra de grande vulto (o terminal de transportes); conceber, projetar e orçar um empreendimento comercial de grande porte (o Espaço Comercial Agregado); projetar os fluxos de caixa de uma concessão comercial por trinta anos (que demanda no mínimo um estudo mercadológico básico na região do empreendimento, de cujo cronograma mínimo a CBTU já tinha conhecimento antes do lançamento do Edital, correspondendo só essa etapa a seis semanas); buscar o financiamento adequado para sua participação e preparar a documentação da proposta e das garantias. A título de exemplo da prática corrente, as concorrências financiadas com recursos do Banco Mundial que envolvem obras devem necessariamente prever um período mínimo de oito semanas entre a publicação do aviso e a do edital e um período mínimo de seis semanas entre o edital e abertura de propostas (extensível até doze semanas no caso de obras de grande vulto) (Guidelines: Procurement under IBRD Loans and IDA Credits, topics 2.7, 2.8 e 2,43, disponível em <www.worldbank.org >).

Assim, o prazo para apresentação de propostas é evidentemente cláusula que compromete o caráter competitivo da licitação (afastando potenciais interessados), em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

Propomos, portanto, audiência dos responsáveis sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O comprometimento ao caráter competitivo da licitação, ocasionado pela redução do prazo de apresentação de propostas abaixo do fixado em lei e em dimensão inferior à mínima necessária para razoável exame e preparação das propostas implica grave risco de dano ao Erário, inclusive porque a "participação financeira" da CBTU no empreendimento, nos termos contratuais, é o primeiro desembolso a ser efetuado.

Ademais, a violação ao princípio básico da competitividade, ao indicar nulidade do procedimento licitatório por violação ao princípio expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93, acarreta em princípio a nulidade também do contrato, nos termos do art. 49 par. 2.

A paralisação recomendada refere-se exclusivamente ao contrato mencionado, não abrangendo as obras do empreendimento do Programa de Trabalho, que não dependem dos serviços contratados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 023/2002-DA

Descrição: Os serviços contratados não têm especificação da natureza e aplicação dos mesmos (art. 6o inciso IX da Lei 8666/93), uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais. A especificação quantitativa dos profissionais refere-se tão somente ao total por nível salarial. A descrição dos cargos demandados fixa apenas requisitos gerais de escolaridade (nível superior ou médio)e experiência, listando para cada cargo as "áreas" de trabalho. Nenhuma descrição é trazida sobre a natureza

concreta dos serviços a serem demandados, limitando-se a listar áreas genéricas em que a CBTU poderia requisitar pessoal.

Propomos, portanto, audiência dos responsáveis em razão da contratação no Contrato 023/2002-DA de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos (art. 6o inciso IX da Lei 8666/93), uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A caracterização (por mínima que seja, em seus aspectos quantitativos e qualitativos) do objeto da licitação é exigência básica do art. 7 par. 2 inciso I. O descumprimento desse preceito enseja nulidade por determinação literal do par. 6 do mesmo artigo. Com a nulidade do processo licitatório (por expressa definição de lei), induzida está também a do contrato (art. 49 par. 2 da Lei 8666/93).

Assim, entendemos que a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório e, por conseguinte, do próprio contrato. Reiteramos que a paralisação recomendada refere-se ao serviço relativo a este contrato, que não se estende aos demais contratos do empreendimento (cuja conclusão sequer depende da contratação ora impugnada).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 023/2002-DA

Descrição: A paralisação recomendada refere-se exclusivamente ao contrato mencionado, não abrangendo as obras do empreendimento do Programa de Trabalho, que não dependem dos serviços contratados.

O contrato tem por objeto a "prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas administrativa, financeira, contábil, patrimonial, tributária, jurídica e na gestão e fiscalização técnica de contratos para a CBTU". Foi adjudicado através da modalidade "pregão". Ocorre que esse objeto não se enquadra em nenhuma das modalidades de "bens e serviços comuns" elencadas em rol exaustivo no Anexo do Decreto 3555/2000 (atualizado pelo Decreto 3693/2000). Em particular, na medida em que o serviço "gestão e fiscalização técnica de contratos para a CBTU" envolva fiscalização de contratos de

obra ou serviços de engenharia, a modalidade pregão é explicitamente vedada pelo art 5 do Decreto 3555/2000.

Destarte, propomos audiência dos responsáveis em razão da escolha da modalidade pregão quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para o pregão pelo Decreto 3555/2000 (atualizado pelo Decreto 3693/2000) e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de contratos) vedados para ao pregão pelo art. 5 do mesmo Decreto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O art. 23 par. 5 da Lei 8666/83 veda a utilização de modalidades de licitação em desacordo com o rol exaustivo do ´caput´ do artigo. A exceção aberta pela Lei 10520/2002 posterior enquadrando determinadas aquisições na modalidade Pregão delimita rigorosamente o seu objeto. Não se pode pressupor, de ofício, que o vício da escolha da modalidade de licitação seja suprível ou sanável. Ensejada a nulidade do processo licitatório (por descumprimento de regra essencial que é a própria modalidade de escolha), induzida está também a do contrato (art. 49 par. 2 da Lei 8666/93).

Assim, entendemos que a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório e, por conseguinte, do próprio contrato. Reiteramos que a paralisação recomendada refere-se ao serviço relativo a este contrato, que não se estende aos demais contratos do empreendimento (cuja conclusão sequer depende da contratação ora impugnada).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de objeto

No. Contrato: 023/2002-DA

Descrição: Foram utilizados para custeio do contrato recursos orçamentários de Programas de Trabalho de investimentos (26783022257530001, 26783022257540001, 26783022211890033 e 26783022276250101), sendo que o contrato cobre serviços de natureza administrativa da Administração Central da empresa, desvinculados dos projetos específicos de obras a que se destinam os recursos mencionados.

Assim, e com base no precedente do TC 004.156/2002-6 em situação semelhante (Decisão 1471/2002 - Ata 40/2002 - Plenário) propomos a audiência dos responsáveis em razão da utilização dos recursos

orçamentários de Programas de Trabalho de investimentos (26783022257530001, 26783022257540001, 26783022211890033 e 26783022276250101) para os serviços do contrato, de natureza de custeio e desvinculados dos projetos específicos de obras a que se destinam os recursos mencionados (art. 3o § 2o da Lei 10266/2001-LDO 2002; art. 3o § 2o da Lei 10524/2002-LDO 2003).

Não se cogita, no caso, de manifestação da empresa contratada, pois o que está em jogo neste item específico é tão somente o custeio do contrato com recursos das mencionadas rubricas (este indício de irregularidade não ensejaria, de per si, a nulidade do contrato).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A utilização dos recursos dos Programas de Trabalho de investimentos para o custeio dos serviços administrativos objeto do contrato é contrária às disposições legais e constitucionais (art. 167 inc. VI da CF, art. 3o § 2o da Lei 10266/2001-LDO 2002; art. 3o § 2o da Lei 10524/2002-LDO 2003) e retira recursos necessários à continuidade das obras (já sujeitas a fortíssimo contingenciamento) para dedicá-los a fornecimentos que não são objeto da autorização orçamentária específica. Portanto, a continuidade desse custeio (que ora se impugna) implica prejuízos ao Erário, na medida em que desvia recursos das atividades finalísticas para atividades de apoio não contempladas no Programa de Trabalho.

Ressalte-se, uma vez mais, que a interrupção de desembolsos sugerida neste tópico específico refere-se aos recursos dos Programas de Trabalho de investimento mencionados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 035-2002/DA

Descrição: O Edital continha, na Cláusula 26 da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital), a exigência da concessionária de prestar caução em favor da CBTU, a título de garantia de execução, no montante de 1 % do valor estimado da arrecadação bruta prevista na Proposta Comercial por todo o prazo de concessão (30 anos). Adjudicada a concorrência, a minuta de contrato submetida pelo Departamento Jurídico da CBTU ao gestor já contemplava, nessa mesma cláusula, uma caução de 1 % sobre o valor a ser desembolsado pela CBTU no empreendimento (e não mais sobre a receita bruta da concessão), permanecendo a garantia anterior apenas após seis meses da inauguração do empreendimento comercial. A CBTU identificou, depois, a ocorrência de substituição das fls. 22 e 23 do contrato após a assinatura, contemplando exatamente a mudança da cláusula 26 (excluindo também a data da assinatura do contrato como termo inicial da apresentação da caução), o que de per si viola os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93. O valor da garantia exigida em Edital seria de R$ 1.678.794,00 (segundo

a própria proposta comercial da licitante vencedora), e foi reduzido, após a adjudicação, para R$ 160.200,00 (menos de 10 % do valor original) até seis meses após a entrada em operação do empreendimento. Além disso, a empresa contratada apresentou a referida garantia - já reduzida - só em 13.02.2003 - dois meses depois da assinatura do contrato.

Ocorre violação ao princípio da vinculação ao Edital (art. 41 da Lei 8666/93), alterando-se condições econômicas do contrato depois de terem sido apresentadas as propostas sob as condições anteriores, sem qualquer das ocorrências que o justifiquem (art. 65 da Lei 8666/93).

Rompe-se também a finalidade da garantia: o compromisso básico da contratada é construir e pôr em operação o Terminal, sem o que não haverá faturamento posterior. Se a garantia só é posta em marcha seis meses depois do início da operação do Terminal (pior, do Terminal e da área comercial anexa), ela não confere qualquer proteção ao interesse primário da CBTU - que é exatamente ter o Terminal construído. O objetivo da garantia fixada em Edital é o "adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado" (art. 31 par. 2 da Lei 8666/93), o que não é atendido de forma alguma pelo procedimento. Considerando-se os riscos envolvidos (alto desembolso de capital prometido pelo licitante; longo prazo da concessão; incertezas comerciais futuras; previsão de desembolsos da CBTU antes daqueles do contratado), a CBTU não se cobre das precauções facultadas pela lei para preservar um empreendimento de serviço público (o Terminal) da inadimplência do contratado.

Assim, propomos audiência dos responsáveis a respeito de:

a) redução do valor contratual da garantia de execução (cláusula 26 do contrato), em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8666/93;

b) alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93;

c) redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 par. 2 da Lei 8666/93;

d) entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A insuficiência das garantias importa grave risco de dano ao Erário oriundo do inadimplemento do contratado em construir o Terminal Rodoviário (art. 31 par. 2 da Lei 8666/93), inclusive porque a "participação financeira" da CBTU no empreendimento, nos termos contratuais, é o primeiro desembolso a ser efetuado.

Ademais, a violação ao princípio básico da vinculação ao Edital, ao indicar nulidade do procedimento licitatório por violação ao art. 41 da Lei 8666/93, acarreta em princípio a nulidade também do contrato, nos termos do art. 49 par. 2 do estatuto licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 035-2002/DA

Descrição: A própria modelagem financeira da licitação suscita indagações graves. Existem três grandes objetos contratados: a) a construção de um Terminal de Integração Intermodal, para o qual a CBTU tem projeto básico; b) a concepção, projeto e construção de um empreendimento comercial a ser instalado no mesmo terreno; c) a exploração comercial exclusiva desse empreendimento.

Pela forma adotada, a adjudicação das obras (que se faz, na maioria absoluta das licitações, pelo menor preço) depende de fatores inteiramente desvinculados do seu custo para a CBTU.

Os critérios de julgamento do item 10.1.7 do Edital incluem "o desembolso referente à participaçao da CBTU na construção do Terminal Rodoviário, a remuneração mensal a ser auferida pela CBTU, o valor das construções e instalações que serão revertidas à CBTU ao final do contrato de concessão". Em mais detalhe, o critério de adjudicação é o maior valor presente das despesas efetuadas pela empresa concessionária (na construção do Terminal e do empreendimento comercial) e da porcentagem sobre a receita bruta do empreendimento comercial oferecida pela concessionária ao longo do prazo de

concessão. Existe ainda na cláusula 10.1 a previsão de que a CBTU "participará nos investimentos relativos ao Terminal Rodoviário" até um limite de R$ 18.000.000,00 (cabendo aos licitantes oferecer em sua proposta eventuais descontos em relação a esse valor).

Em tese, pode-se falar de interesse do Erário em obter a construção do Terminal por parte do empreendedor, oferecendo-lhe a contrapartida da exploração comercial do imóvel - isso, no entanto, sequer foi tentado. Na prática, a previsão de um preço-base de "participação" da CBTU a ser abatido por lances dos licitantes faz com que o efeito para o Erário desse tipo de modelagem seja absolutamente igual ao de uma licitação convencional: a CBTU terá que desembolsar os valores estimados no projeto, dentro do cronograma fixado pela própria contratada, até praticamente o valor total orçado do Terminal (orçado pela própria CBTU em R$ 18.315.619,75), e os "lances" de descontos dos licitantes não teriam efeito diferente da fixação de propostas de menor preço numa licitação de obras convencionais. Assim, não se justifica o argumento de que a inclusão da construção do Terminal como um item de julgamento da concessão teria por finalidade obter fundos para o financiamento indireto da obra, uma vez que o Terminal será praticamente todo custeado pela própria CBTU.

Em síntese, verifica-se a licitação de uma obra pública de forma "indireta", como encargo de um contrato comercial de concessão de direito real de uso. O critério de julgamento utilizado é o de maior lance ou oferta (da fórmula descrita), limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo. A legislação referente a imóveis da União (art. 18 e parágrafos da Lei 9636/98 e art. 7 do Decreto-Lei 271/67) não introduz qualquer exceção ao formato da licitação, remetendo-se explicitamente aos "procedimentos licitatórios previstos em lei" (art. 18 par. 5 da Lei 9636/98).

Do ponto de vista econômico, termina a CBTU por licitar uma obra de vulto (o Terminal) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comercial de incorporação imobiliária de longo prazo. Prejudica-se assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

Assim, propomos audiência dos responsáveis, na forma prevista no campo "Esclarecimentos Adicionais", a respeito das ocorrências acima relatadas no contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O comprometimento ao caráter competitivo da licitação, ocasionado pelo afastamento do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo importa grave risco de dano

ao Erário, inclusive porque a "participação financeira" da CBTU no empreendimento, nos termos contratuais, é o primeiro desembolso a ser efetuado.

Ademais, a utilização de critério de julgamento não especificado em lei a violação ao princípio básico da competitividade, ao indicarem nulidade do procedimento licitatório por violação respectivamente ao art. 45 par. 5 da Lei 8666/93 e ao princípio expresso no art. 3 par. 1 da mesma lei, acarreta em princípio a nulidade também do contrato, nos termos do art. 49 par. 2 do estatuto licitatório.

A paralisação recomendada refere-se exclusivamente ao contrato mencionado, não abrangendo as demais obras do empreendimento do Programa de Trabalho, que não dependem dos serviços contratados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 023/2002-DA

Descrição: A paralisação recomendada refere-se exclusivamente ao contrato mencionado, não abrangendo as obras do empreendimento do Programa de Trabalho, que não dependem dos serviços contratados.

Os serviços contratados não têm especificação da natureza e aplicação dos mesmos, uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais. A especificação quantitativa dos profissionais refere-se tão somente ao total por nível salarial. A descrição dos cargos demandados fixa apenas requisitos gerais de escolaridade (nível superior ou médio) e experiência, listando para cada cargo as "áreas" de trabalho. Nenhuma descrição é trazida sobre a natureza concreta dos serviços a serem demandados, limitando-se a listar áreas genéricas em que a CBTU poderia requisitar pessoal.

O "serviço" da empresa contratada, portanto, limita-se a contratar pessoal genérico para a CBTU, pelo prazo que esta entender necessário. Evidente que trata-se de contratação de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da Administração Central da CBTU, em vários de seus departamentos (descumprindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2271/95, especialmente o art. 1o § 2o).

Não obstante a classificação no Manual FISCOBRAs (p. 93) da "contratação ilegal de mão-de-obra por empresa interposta" como "Outras irregularidades", adotamos a proposta acolhida no TC 004.156/2002-6 em situação semelhante (Decisão 1471/2002 - Ata 40/2002 - Plenário) no sentido de considerar o

descumprimento dos preceitos legais acima citados ensejador de audiência aos responsáveis, em razão da contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da Administração Central da CBTU, em vários de seus departamentos (infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2271/95, especialmente o art. 1o § 2o).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Trata-se de contratação ilegal de mão-de-obra mediante empresa interposta.

O "serviço" da empresa contratada, portanto, limita-se a contratar pessoal genérico para a CBTU, pelo prazo que esta entender necessário. Em caso de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da contratante, viola-se o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2271/95, especialmente o art. 1o § 2o. Em sendo o objeto do contrato vedado pelos dispositivos citados, há a plausibilidade da nulidade do contrato. Por outro lado, a paralisação recomendada refere-se ao serviço relativo a este contrato, que não se estende aos demais contratos do empreendimento. A conclusão das obras e a implantação do empreendimento não depende em absoluto da contratação ora impugnada.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Nenhum dos contratos do programa de trabalho está cadastrado no SIASG. A CBTU não é usuária do sistema.

O art. 18 da LDO/2003 (Lei 10.524/2003) determina que deverão ser disponibilizados no sistema SIASG informações referentes a contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho , acrescentando em seu par. 1 que Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para os SIASG, mantendo-s atualizados mensalmente .

A CBTU não está entre aquelas entidades cuja utilização do SIASG é obrigatória (administração direta, autárquica e fundacional, art. 7 do Decreto 1094/94), podendo no entanto optar pela sua utilização

mediante entendimento com o gestor do sistema (Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, Anexo I, Seção I).

Não se pode, desde logo, determinar o uso integral do SIASG, uma vez que a normativa coloca-o como uma escolha de conveniência e oportunidade do administrador. Cabe porém questionar da aplicabilidade do citado artigo da LDO para os programas de trabalho auditados. O artigo dirige-se aos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União , o que inclui a CBTU, receptora de fundos orçamentários tanto para investimento quanto para custeio. Além disso, ainda que não houvesse a vinculação direta com o custeio, a finalidade do artigo é evidenciar o relacionamento entre os contratos e os programas orçamentários que financiam os empreendimentos. Assim, mesmo que a natureza de sociedade de economia mista da CBTU a excluísse em caráter subjetivo do rol dos destinatários da norma, a finalidade do dispositivo (evidenciar os contratos vinculados a cada PT) relaciona-se com a execução dos programas de trabalho, individualizados no O.G.U., o que levaria à aplicabilidade do comando legal aos contratos a ele dedicados.

Entendemos que esse ponto não enseja audiência, na medida em que se trata de uma interpretação específica da legislação feita neste momento pelo Tribunal. Assim, será adequado propor determinação à CBTU para que solicite ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como gestor do SIASG nos termos do Decreto 1094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, as orientações necessárias ao cadastramento naquele sistema dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho 26783022257530101, a fim de dar cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2003 (LDO/2003).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pendências em obras já concluídas

Descrição: Integração no Terminal São Gabriel

Pela Decisão 1334/2002, Ata 37/2002 - Plenário, o Tribunal comunicou ao Governo do Estado de Minas Gerais que a implantação total do plano de integração apresentado à CBTU pelo DER/MG, prevendo a integração no Terminal São Gabriel das linhas de ônibus intermunicipais, para o cumprir o objetivo de

integração intermodal pactuado pela União, pelo Estado e pelo Município de Belo Horizonte no Convênio s/nº de 01/06/1995, é uma medida essencial para o aproveitamento dos investimentos já feitos pela União no empreendimento, bem como para a otimização do sistema de transporte metropolitano de passageiros local. Não houve nenhuma resposta do governo estadual, enquanto a CBTU informa (ofício CRT/002-2003/P de 08.01.2003, doc 38256370 autuado no TC 006.828/2002-9) que o DER pretende iniciar a integração no Terminal, com poucas linhas e sem seccionamento. O Terminal Leste de São Gabriel, inteiramente concluído, permanece sem qualquer utilização (o Terminal Oeste já vem sendo operado normalmente pelos ônibus do sistema municipal).

De fato, sucessivas reuniões vêm ocorrendo desde maio de 2002 entre os interessados (CBTU, a gestora da rede de ônibus municipal BHTRANS e o gestor intermunicipal DER/MG), sem que o órgão estadual tenha efetuado as integrações que ele próprio propôs em 06/05/2002. No estágio atual, a empresa municipal inclusive oferece a utilização da sua tecnologia própria de bilhetagem automática nas linhas do DER/MG a integrar na Estação, para superar eventuais dificuldades oriundas da existência de tarifas diferenciadas entre as linhas intermunicipais. O tema é também objeto da interveniência do Banco Mundial que, em correspondência de 28.01.2003 dirigida ao Secretário de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, solicita que os ônibus intermunicipais sejam integrados em São Gabriel, lembrando que se trata de condição do acordo de empréstimo que financiou o programa de trabalho e que não há motivos técnicos que exijam novos estudos ou avaliações para as linhas envolvidas. Recorda por fim o órgão financiador que sua experiência com outros projetos indica que se a integração intermodal não é levada a efeito bastante cedo, torna-se muito difiícil implementá-la mais tarde no ciclo do projeto, impactando negativamente as finanças do sistema de transporte como um todo e ao mesmo tempo contribuindo para maior congestionamento do centro de Belo Horizonte.

Como consta no relatório no TC-006.828/2002-9 (Ata 37/2002 - Plenário): "A integração intermodal, com os correspondentes seccionamentos nos Terminais de Integração das linhas urbanas que anteriormente chegariam ao centro e transbordo dos passageiros ao Metrô, é um elemento fundamental na estratégia de transporte urbano adotada para o Programa de Trabalho, consubstanciada no Projeto (Appraisal Report) que fundamentou o empréstimo concedido pelo BIRD. É essa integração que permitirá reduzir ao final do projeto o parque rodante em 316 ônibus (15,26% do total), com a conseqüente economia anual estimada de US$ 24.510.955,00 apenas em custos diretos de transporte (que se somam à economia com redução de tráfego na área central e aos ganhos ambientais). A integração intermodal é portanto um dos eixos centrais da política pública a que se vincula o projeto de empréstimo, ao qual formalmente vinculam-se o Governo Federal, o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte (Convênio s/nº de 01/06/1995 firmado entre os três entes, Cláusula II)."

Não obstante todas as manifestações dos mais diferentes órgãos (inclusive do próprio Tribunal), não houve até o momento a ação do gestor estadual no sentido de pôr em prática uma medida de política pública da qual ele é, também, co-responsável, e da qual depende o aproveitamento dos investimentos federais e a própria viabilidade econômica do sistema de transporte como um todo. Não vislumbramos no ordenamento jurídico outras possibilidades de intervenção do Tribunal que não aquela já delineada no mencionado TC-006.828/2002-9, reiterando ao Governo do Estado de Minas Gerais que:

a) a implantação total do plano de integração apresentado à CBTU pelo DER/MG, prevendo a integração no Terminal São Gabriel das linhas de ônibus intermunicipais, para o cumprir o objetivo de integração intermodal pactuado pela União, pelo Estado e pelo Município de Belo Horizonte no Convênio s/nº de 01/06/1995, é uma medida essencial para o aproveitamento dos investimentos já feitos pela União no sistema de transporte metropoliano de Belo Horizonte, bem como para a otimização do sistema de transporte metropolitano de passageiros local;

b) não obstante esta circunstância ter sido publicada e informada pelo Tribunal ao titular do governo estadual (Decisão 1334/2002, Ata 37/2002 - Plenário, notificada ao titular estadual pelo Aviso 2944-SGS-TCU de 09.10.2002, fls. 260 fo TC 006.828/2002-9), não foram adotadas quaisquer medidas por parte do Estado no sentido de implementar a integração intermodal no referido Terminal;

c) em conseqüência, o Terminal de Integração Leste da Estação São Gabriel do Metrô de Belo Horizonte encontra-se concluído, pronto para prestar à população da Região Metropolitana de Belo Horizonte os serviços para os quais foi financiado pelo governo federal e, no entanto, permanece vazio e sem qualquer utilização por parte do sistema de transporte intermunicipal sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Existência de pendências jurídicas relevantes

Descrição: O contrato de empréstimo que financiou a maior parte do Programa de Trabalho previa a transferência da propriedade e da operação do Metrô de Belo Horizonte (após cisão da CBTU) para uma entidade composta pelos governos estadual de Minas Gerais e municipal de Belo Horizonte (Loan Agreement de 30.11.1995, section 5.01; World Bank. Staff Appraisal Report - Brazil - Belo Horizonte Metropolitan Transport Decentralization Project. Washington, 1995. pp. 21-22). A transferência é ainda objeto de convênio específico celebrado entre a União, o Estado e o Município em 01.06.1995 , ao amparo do art. 3 par. 4 da Lei 8693/93.

Embora já tenha sido constituída juridicamente a empresa regional, não se efetivou a transferência patrimonial e operacional. Este ponto vem despertando sucessivas manifestações da entidade financiadora (Banco Mundial), instando o cumprimento do disposto no contrato . A última data acordada de transferência, segundo as comunicações do próprio Banco, seria 31 de março de 2003. Não houve,

entretanto, a aludida transferência ou estadualização do sistema.

Por outro lado, o próprio TCU tem abordado a interrupção de recursos financeiros do BIRD ao Metrô de Recife, devido exatamente à interrupção do processo de estadualização (Requerimento do Ministro Marcos Vinicios Vilaça, Ata 12/2003 - Plenário). Na mesma comunicação, Sua Excelência manifesta preocupação tanto com a potencial paralisação das obras quanto com os custos financeiros decorrentes da não-utilização de recursos contratados segundo o fluxo de caixa programado nos empréstimos.

Não se pode pretender, num levantamento relativo às obras, discutir o mérito de uma mudança institucional de tal envergadura (ou seja, a validade ou não dos pressupostos da estadualização tal como foi estruturada). No entanto, há o fato insofismável de que tal objetivo é compromisso formal da União e dos Estados, refletido em convênios e acordos internacionais. Qualquer revisão dessa política terá de levar em conta, necessariamente, as condicionantes que cria esta situação atual. Em particular, devemos ter em consideração a preocupação do Eminente Ministro frente ao descumprimento unilateral de cláusulas contratuais dos respectivos empréstimos e as conseqüências negativas que daí decorrem.

Não se ignoram as dimensões de política pública que envolvem a questão, inviabilizando o raciocínio tradicional de conformidade com os normativos. Nesta primeira abordagem do problema, e na mesma linha do requerimento acima mencionado, entendemos caber uma ação inicial do Tribunal no sentido de demonstrar diretamente sua atenção ao tema, mediante recomendação ao Ministério das Cidades, como Ministério supervisor ao qual vincula-se a CBTU, no sentido de conduzir gestões que permitam a compatibilização da política pública de estadualização do sistema de trens metropolitanos de Belo Horizonte com os compromissos já assumidos pela União nos convênios e acordos de empréstimos respectivos (em particular o Loan Agreement firmado com o BIRD em 30.11.1995 e o convênio específico celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte em 01.06.1995), tendo em vista que ao descumprimento unilateral de cláusulas contratuais de qualquer das partes neles envolvidas incorre no grave risco de paralisação do desembolsos e das obras, bem como em penalizações financeiras

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não

2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: priorizar dentro de seus recursos orçamentários (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais) a conclusão dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo (Contrato 0024/2001-DT) e das obras da transposição da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla, inclusive mediante a solicitação - na forma legal e regulamentar - de remanejamento entre limites de contingenciamento e da concessão de créditos adicionais mediante remanejamento das atuais dotações. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DAS CIDADES: autorizar eventuais remanejamentos de crédito ou de limites de contingenciamento entre Programas de Trabalho da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais), solicitados na forma das instruções regulamentares vigentes (em especial no exercício da faculdade prevista no art. 7 do Decreto 4591/2003), que tenham por objetivo a conclusão, nas obras do Metrô de Belo Horizonte, dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo do trecho São Gabriel-Vilarinho (Contrato CBTU 0024/2001-DT) e das obras da transposição ferroviária da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla no local das obras. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA FAZENDA: autorizar eventuais remanejamentos de crédito ou de limites de contingenciamento entre Programas de Trabalho da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais), solicitados na forma das instruções regulamentares vigentes (em especial no exercício da faculdade prevista no art. 7 do Decreto 4591/2003), que tenham por objetivo a conclusão, nas obras do Metrô de Belo Horizonte, dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo do trecho São Gabriel-Vilarinho (Contrato CBTU 0024/2001-DT) e das obras da transposição ferroviária da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla no local das obras. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: autorizar eventuais remanejamentos de crédito ou de limites de contingenciamento entre Programas de Trabalho da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais), solicitados na forma das instruções regulamentares vigentes (em especial no exercício da faculdade prevista no art. 7 do Decreto 4591/2003), que tenham por objetivo a conclusão, nas obras do Metrô de Belo Horizonte, dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo do trecho São Gabriel-Vilarinho (Contrato CBTU 0024/2001-DT) e das obras da transposição ferroviária da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla no local das obras. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: utilização dos recursos orçamentários de Programas de Trabalho de investimentos (26783022257530001, 26783022257540001, 26783022211890033 e 26783022276250101) para os serviços do contrato 023/2002-DA, de natureza de custeio e desvinculados dos projetos específicos de obras a que se destinam os recursos mencionados (art. 3o § 2o da Lei 10266/2001-LDO 2002; art. 3o § 2o da Lei 10524/2002-LDO 2003) PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: escolha da modalidade pregão (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU, resultante no Contrato 023/2002-DA) quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para o pregão pelo Decreto 3555/2000 (atualizado pelo Decreto 3693/2000) e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de contratos) vedados para ao pregão pelo art. 5 do mesmo Decreto. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) redução do valor contratual da garantia de execução (cláusula 26 do contrato), em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8666/93;

b) alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93;

c) redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 par. 2 da Lei 8666/93;

d) entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: contratação no Contrato 023/2002-DA (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU) de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos (art. 6o inciso IX da Lei 8666/93), uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais (Decisão 492/2002, Ata 38/2002 - 1a Câmara, item 8.1.8.4). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da Administração Central da CBTU, em vários de seus departamentos (infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2271/95, especialmente o art. 1o § 2o). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU

a) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1

inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo;

b) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DAS CIDADES:

na qualidade de Ministério supervisor ao qual vincula-se a CBTU, conduzir gestões que permitam a compatibilização da política pública de estadualização do sistema de trens metropolitanos de Belo Horizonte com os compromissos já assumidos pela União nos convênios e acordos de empréstimos respectivos (em particular o Loan Agreement firmado com o BIRD em 30.11.1995 e o convênio específico celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte em 01.06.1995), tendo em vista que ao descumprimento unilateral de cláusulas contratuais de qualquer das partes neles envolvidas incorre no grave risco de paralisação do desembolsos e das obras, bem como em penalizações financeiras

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: reiterar ao Governo do Estado de Minas Gerais que:

a) a implantação total do plano de integração apresentado à CBTU pelo DER/MG, prevendo a integração no Terminal São Gabriel das linhas de ônibus intermunicipais, para o cumprir o objetivo de integração intermodal pactuado pela União, pelo Estado e pelo Município de Belo Horizonte no Convênio s/nº de 01/06/1995, é uma medida essencial para o aproveitamento dos investimentos já feitos pela União no sistema de transporte metropoliano de Belo Horizonte, bem como para a otimização do sistema de transporte metropolitano de passageiros local;

b) não obstante esta circunstância ter sido publicada no DOU de 23.10.2002 e informada pelo Tribunal ao titular do governo estadual pelo Aviso 2944-SGS-TCU de 09.10.2002, não foram adotadas quaisquer medidas por parte do Estado no sentido de implementar a integração intermodal no referido Terminal;

c) em conseqüência, o Terminal de Integração Leste da Estação São Gabriel do Metrô de Belo Horizonte encontra-se concluído, pronto para prestar à população da Região Metropolitana de Belo Horizonte os serviços para os quais foi financiado pelo governo federal e, no entanto, permanece vazio e sem qualquer utilização por parte do sistema de transporte intermunicipal sob responsabilidade do

Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: ELIANA DA SILVA SOARES: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc. I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: NELSON ALVES SANTIAGO FILHO: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc. I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ADRIANA FONSECA LINS: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc. I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de

edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: RENATO BORGES DAMIÃO: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc. I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc. I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: NARA ENI PACHECO DE SIQUEIRA: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc. I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: PAULO SÉRGIO BRAGA DE SOUZA PIRES: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc. I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: DANILO CORREA DE OLIVEIRA: escolha da modalidade pregão (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU, resultante no Contrato 023/2002-DA) quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para o pregão pelo Decreto 3555/2000 (atualizado pelo Decreto 3693/2000) e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de

contratos) vedados para o pregão pelo art. 5 do mesmo Decreto.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: escolha da modalidade pregão (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU, resultante no Contrato 023/2002-DA) quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para o pregão pelo Decreto 3555/2000 (atualizado pelo Decreto 3693/2000) e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de

contratos) vedados para o pregão pelo art. 5 do mesmo Decreto.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) redução do valor contratual da garantia de execução (cláusula 26 do contrato), em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8666/93;

b) alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93;

c) redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 par. 2 da Lei 8666/93;

d) entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: PAULO SÉRGIO BRAGA DE SOUZA PIRES: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) redução do valor contratual da garantia de execução (cláusula 26 do contrato), em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8666/93;

b) alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93;

c) redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 par. 2 da Lei 8666/93;

d) entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o

contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ELIANA DA SILVA SOARES: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) redução do valor contratual da garantia de execução (cláusula 26 do contrato), em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8666/93;

b) alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93;

c) redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 par. 2 da Lei 8666/93;

d) entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ARRENALDO BONAVITA TEIXEIRA: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) redução do valor contratual da garantia de execução (cláusula 26 do contrato), em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8666/93;

b) alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93;

c) redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 par. 2 da Lei 8666/93;

d) entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o

contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Santana de Vasconcellos Moreira:

contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da Administração Central da CBTU, em vários de seus departamentos (infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2271/95, especialmente o art. 1o § 2o).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ARRENALDO BONAVITA TEIXEIRA:

contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da Administração Central da CBTU, em vários de seus departamentos (infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2271/95, especialmente o art. 1o § 2o).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA:

contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da Administração Central da CBTU, em vários de seus departamentos (infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2271/95, especialmente o art. 1o § 2o).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ELIANA DA SILVA SOARES: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU

a) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo;

b) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: NELSON ALVES SANTIAGO FILHO: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU

a) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo;

b) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ARRENALDO BONAVITA TEIXEIRA: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU

a) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo;

b) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da

competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU

a) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo;

b) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: NARA ENI PACHECO DE SIQUEIRA: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU

a) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo;

b) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: PAULO SÉRGIO BRAGA DE SOUZA PIRES: em relação ao seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU

a) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo;

b) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: DANILO CORREA DE OLIVEIRA: contratação no Contrato 023/2002-DA (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU) de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos (art. 6o inciso IX da Lei 8666/93), uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais (Decisão 492/2002, Ata 38/2002 - 1a Câmara, item 8.1.8.4).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: contratação no Contrato 023/2002-DA (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU) de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos (art. 6o inciso IX da Lei 8666/93), uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais (Decisão 492/2002, Ata 38/2002 - 1a Câmara, item 8.1.8.4).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: DANILO CORREA DE OLIVEIRA: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc. I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de

edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: na forma adotada no precedente do Acórdão 153/2002 - Ata 13/02 - Plenário, propomos seja autorizada a SECEX/MG a enviar ofício facultando à empresa Diedro Construções e Serviços Ltda, no prazo de quinze dias, na qualidade de interessada e caso o deseje, ter vista dos autos e exercer as prerrogativas processuais que lhe são facultadas, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, manifestando-se sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU, informando-lhe que o referido contrato está sendo objeto de exame por esta Corte, podendo resultar na declaração de sua nulidade:

a) fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 par. 2 inc I alínea ´b´ da Lei 8666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

b) desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no par. 3 do mesmo artigo 21 da Lei 8666/93;

c) fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

d) redução do valor contratual da garantia de execução (cláusula 26 do contrato), em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8666/93;

e) alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93;

f) redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 par. 2 da Lei 8666/93;

g) entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o

contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002.

h) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do par. 5 do mesmo artigo;

i) licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comercial de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3 par. 1 da Lei 8666/93.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: na forma adotada no precedente do Acórdão 153/2002 - Ata 13/02 - Plenário, propomos seja autorizada a SECEX/MG a enviar ofício facultando à empresa Adservis Multiperfil Ltda., no prazo de quinze dias, na qualidade de interessada e caso o deseje, ter vista dos autos e exercer as prerrogativas processuais que lhe são facultadas, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, manifestando-se sobre os seguintes aspectos do Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU e do Contrato 023/2002-DA informando-lhe que o referido contrato está sendo objeto de exame por esta Corte, podendo resultar na declaração de sua nulidade:

a) escolha da modalidade pregão (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU, resultante no Contrato 023/2002-DA) quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para o pregão pelo Decreto 3555/2000 (atualizado pelo Decreto 3693/2000) e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de contratos) vedados para ao pregão pelo art. 5 do mesmo Decreto.

b) contratação no Contrato 023/2002-DA (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU) de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos (art. 6o inciso IX da Lei 8666/93), uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais (Decisão 492/2002, Ata 38/2002 - 1a Câmara, item 8.1.8.4).

c) contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da Administração Central da CBTU, em vários de seus departamentos (infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2271/95, especialmente o art. 1o § 2o).

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como gestor do SIASG nos termos do Decreto 1094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, as orientações necessárias ao cadastramento naquele sistema dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho 26783022257530101, a fim de dar cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2003 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4630/2003-5
Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 9.1. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que priorize dentro de seus recursos orçamentários (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais) a conclusão dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo (Contrato 0024/2001-DT) e das obras da transposição da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla, inclusive mediante a solicitação - na forma legal e regulamentar - de remanejamento entre limites de contingenciamento e da concessão de créditos adicionais mediante remanejamento das atuais dotações;

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DAS CIDADES: 9.2. recomendar ao Ministério das Cidades que autorize eventuais remanejamentos de crédito ou de limites de contingenciamento entre Programas de Trabalho da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais), solicitados na forma das instruções regulamentares vigentes (em especial no exercício da faculdade prevista no art. 7º do Decreto 4591/2003), que tenham por objetivo a conclusão, nas obras do Metrô de Belo Horizonte, dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo do trecho São Gabriel-Vilarinho (Contrato CBTU 0024/2001-DT) e das obras da

transposição ferroviária da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla no local das obras;

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA FAZENDA: 9.3. recomendar ao Ministério da Fazenda que autorize eventuais remanejamentos de crédito ou de limites de contingenciamento entre Programas de Trabalho da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais), solicitados na forma das instruções regulamentares vigentes (em especial no exercício da faculdade prevista no art. 7º do Decreto 4591/2003), que tenham por objetivo a conclusão, nas obras do Metrô de Belo Horizonte, dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo do trecho São Gabriel-Vilarinho (Contrato CBTU 0024/2001-DT) e das obras da transposição ferroviária da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla no local das obras;

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: 9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que autorize eventuais remanejamentos de crédito ou de limites de contingenciamento entre Programas de Trabalho da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (em particular nos Programas de Trabalho 26783022257530101, 26783022257530003 e naqueles de custeio que permitam a geração de recursos adicionais), solicitados na forma das instruções regulamentares vigentes (em especial no exercício da faculdade prevista no art. 7º do Decreto 4.591/2003), que tenham por objetivo a conclusão, nas obras do Metrô de Belo Horizonte, dos serviços e fornecimentos de sinalização de campo do trecho São Gabriel-Vilarinho (Contrato CBTU 0024/2001-DT) e das obras da transposição ferroviária da Gameleira realizadas ao longo da via Eldorado-Vilarinho e que impliquem na interrupção da operação em via dupla no local das obras;

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DAS CIDADES: 9.5. recomendar ao Ministério das Cidades que, na qualidade de Ministério supervisor ao qual vincula-se a CBTU, conduza gestões que permitam a compatibilização da política pública de estadualização do sistema de trens metropolitanos de Belo Horizonte com os compromissos já assumidos pela União nos convênios e acordos de empréstimos respectivos (em particular o Loan Agreement firmado com o BIRD em 30.11.1995 e o convênio específico celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte em 01.06.1995), tendo em vista que ao descumprimento unilateral de cláusulas contratuais de qualquer das partes neles envolvidas incorre no grave risco de paralisação do desembolsos e das obras, bem como em penalizações financeiras;

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: 9.6. reiterar recomendação ao Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de que proceda à implantação total do plano de integração apresentado à CBTU pelo DER/MG, com previsão de integração no Terminal São Gabriel das linhas de ônibus intermunicipais, para o cumprir o objetivo de integração intermodal pactuado pela União, Estado e Município de Belo Horizonte no Convênio s/nº de 01/06/1995, uma vez que é medida essencial para o aproveitamento dos investimentos já feitos pela União no sistema de transporte metropoliano de Belo Horizonte, bem como para a otimização do sistema de transporte metropolitano de passageiros local;

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: 9.7. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, apresente razões de justificativa a respeito da utilização dos recursos orçamentários de Programas de Trabalho de investimentos (26783022257530001, 26783022257540001, 26783022211890033 e 26783022276250101) para os serviços do contrato 023/2002-DA, de natureza de custeio e desvinculados dos projetos específicos de obras a que se destinam os recursos mencionados (art. 3º , § 2º, da Lei 10.266/2001-LDO 2002; art. 3º, § 2º da Lei 10.524/2002-LDO 2003); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: NELSON ALVES SANTIAGO FILHO: 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Nelson Alves Santiago Filho, Eliana da Silva Soares, Adriana Fonseca Lins, Renato Borges Damião, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.8.1.fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21, §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo artigo 21 da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ELIANA DA SILVA SOARES: 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Nelson Alves Santiago Filho, Eliana da Silva Soares, Adriana Fonseca Lins, Renato Borges Damião, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.8.1.fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21, §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo artigo 21 da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ADRIANA FONSECA LINS: 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Nelson Alves Santiago Filho, Eliana da Silva Soares, Adriana Fonseca Lins, Renato Borges Damião, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.8.1.fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21, §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo artigo 21 da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e

extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: RENATO BORGES DAMIÃO: 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Nelson Alves Santiago Filho, Eliana da Silva Soares, Adriana Fonseca Lins, Renato Borges Damião, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.8.1.fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21, §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo artigo 21 da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Nelson Alves Santiago Filho, Eliana da Silva Soares, Adriana Fonseca Lins, Renato Borges Damião, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.8.1.fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21, §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo artigo 21 da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: NARA ENI PACHECO DE SIQUEIRA: 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Nelson Alves Santiago Filho, Eliana da Silva Soares, Adriana Fonseca Lins, Renato Borges Damião, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.8.1.fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21, §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo artigo 21 da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: PAULO SÉRGIO BRAGA DE SOUZA PIRES: 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Nelson Alves Santiago Filho, Eliana da Silva Soares, Adriana Fonseca Lins, Renato Borges Damião, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.8.1.fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21, §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo artigo 21 da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Nelson Alves Santiago Filho, Eliana da Silva Soares, Adriana Fonseca Lins, Renato Borges Damião, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos: sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.8.1.fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21, §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo artigo 21 da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.8.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: DANILO CORREA DE OLIVEIRA: 9.9. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Danilo Correa de Oliveira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativas a respeito da escolha da modalidade pregão quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para a modalidade de pregão pelo Decreto 3.555/2000, atualizado pelo Decreto 3.693/2000, e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de contratos) vedados para ao pregão; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: 9.9. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Danilo Correa de Oliveira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativas a respeito da escolha da modalidade pregão quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para a modalidade de pregão pelo Decreto 3.555/2000, atualizado pelo Decreto 3.693/2000, e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de contratos) vedados para ao pregão; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: PAULO SÉRGIO BRAGA DE SOUZA PIRES: 9.10. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Eliana da Silva Soares, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Danilo Correa De Oliveira apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.10.1. redução do valor contratual da garantia de execução, em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.2. alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38, inciso X, e 60 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.3. redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 § 2º da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.4. entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002 (ref. Contrato 035/2002-DA);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ELIANA DA SILVA SOARES: 9.10. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Eliana da Silva Soares, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Danilo Correa De Oliveira apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.10.1. redução do valor contratual da garantia de execução, em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.2. alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38, inciso X, e 60 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.3. redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 § 2º da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.4. entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002 (ref. Contrato 035/2002-DA);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ARRENALDO BONAVITA TEIXEIRA: 9.10. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Eliana da Silva Soares, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Danilo Correa De Oliveira apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.10.1. redução do valor contratual da garantia de execução, em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.2. alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38, inciso X, e 60 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.3. redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada

que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 § 2º da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.4. entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002 (ref. Contrato 035/2002-DA);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: 9.10. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Eliana da Silva Soares, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Danilo Correa De Oliveira apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.10.1. redução do valor contratual da garantia de execução, em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.2. alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38, inciso X, e 60 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.3. redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 § 2º da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.4. entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002 (ref. Contrato 035/2002-DA);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: 9.10. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Eliana da Silva Soares, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Danilo Correa De Oliveira apresentem

razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.10.1. redução do valor contratual da garantia de execução, em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.2. alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38, inciso X, e 60 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.3. redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 § 2º da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.4. entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002 (ref. Contrato 035/2002-DA);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: DANILO CORREA DE OLIVEIRA: 9.10. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Paulo Sérgio Braga de Souza Pires, Eliana da Silva Soares, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Danilo Correa De Oliveira apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.10.1. redução do valor contratual da garantia de execução, em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.2. alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38, inciso X, e 60 da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.3. redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desacobertada de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31 § 2º da Lei 8.666/93 (ref. Contrato 035/2002-DA);

9.10.4. entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002 (ref. Contrato 035/2002-DA);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Santana de Vasconcellos Moreira: 9.11. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres José Santana de Vasconcellos Moreira, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito da contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2.271/95, em especial o art. 1º, § 2º;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ARRENALDO BONAVITA TEIXEIRA: 9.11. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres José Santana de Vasconcellos Moreira, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito da contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2.271/95, em especial o art. 1º, § 2º;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: 9.11. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres José Santana de Vasconcellos Moreira, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito da contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2.271/95, em especial o art. 1º, § 2º;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: 9.11. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres José Santana de Vasconcellos Moreira, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativa a respeito da contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, infringindo o art. 37 inciso II da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2.271/95, em especial o art. 1º, § 2º;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ELIANA DA SILVA SOARES: 9.12. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Eliana da Silva Soares, Nelson Alves Santiago Filho, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.12.1.licitação de obra pública utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do § 5º do mesmo artigo (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.12.2. licitação de obra pública introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3, §1º, da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: 9.12. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Eliana da Silva Soares, Nelson Alves Santiago Filho, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.12.1.licitação de obra pública utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do § 5º do mesmo artigo (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.12.2. licitação de obra pública introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3, §1º, da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: 9.12. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Eliana da Silva Soares, Nelson Alves Santiago Filho, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.12.1.licitação de obra pública utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do § 5º do mesmo artigo (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.12.2. licitação de obra pública introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3, §1º, da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: 9.14. nos termos do Acórdão 153/2002 - Ata 13/02 - Plenário, autorizar a Secex/MG a enviar ofício facultando à empresa Diedro Construções e Serviços Ltda. o exercício do direito de, na qualidade de interessada, ter vista dos autos e de exercer as prerrogativas processuais que lhe são facultadas, nos termos do art. 146 do Regimento Interno, informando-lhe que a apreciação deste Tribunal poderá resultar na declaração de nulidade da Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU e do Contrato 035/2002-DA;

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: DIEDRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA: 9.15. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Diedro Construções e Serviços Ltda. manifeste-se sobre os seguintes aspectos do Contrato 035/2002-DA e do processo de Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU:

9.15.1. fixação de prazo para abertura de propostas de 30 dias em desacordo com o art. 21 §2º, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que fixa prazo mínimo de 45 dias para a modalidade utilizada;

9.15.2.desconsideração da necessidade de reabertura do prazo em função de nova publicação de aviso de edital, prevista no §3º do mesmo art. 21 da Lei 8.666/93;

9.15.3. fixação de prazo de formulação de propostas inteiramente incompatível com o grande porte e extrema complexidade da proposta, afastando potenciais interessados e comprometendo o caráter competitivo da licitação, em aberta violação ao art. 3º §1º da Lei 8.666/93;

9.15.4. redução do valor contratual da garantia de execução (cláusula 26 do contrato), em favor do particular, em desacordo com os termos do Edital, descumprindo o art. 41 da Lei 8666/93;

9.15.5. alteração de autógrafos de contrato, introduzindo mudanças substancias na cláusula 26 do mesmo, sem a competente celebração de Termo Aditivo, contra os arts. 38 inciso X e 60 da Lei 8666/93;

9.15.6. redução da garantia a valores ínfimos em relação aos valores originais previstos em edital e somente exigíveis após seis meses da entrada em operação do objeto do contrato, retirando por esse motivo qualquer função de prevenção de riscos para a CBTU advindos do inadimplemento da contratada que pudesse ter a exigência de garantia (uma vez que o interesse básico da CBTU é exatamente a construção do empreendimento, inteiramente desguarnecida de garantia na forma adotada pelo contrato), desatendendo ao objetivo da garantia expresso no art. 31, §2º, da Lei 8.666/93;

9.15.7. entrega dos documentos de garantia de execução pela contratada apenas em 13.02.2003, quando o contrato exigia fossem apresentados em 13.12.2002.

9.15.8. licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45, §1º, inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do §5º do mesmo artigo;

9.15.9. licitação de obra pública (Terminal de Integração Vilarinho) introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comercial de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: 9.16. nos termos do Acórdão 153/2002 - Ata 13/02 - Plenário, autorizar a Secex/MG a enviar ofício facultando à empresa Adservis Multiperfil Ltda. o exercício de, na qualidade de interessada, de ter vista dos autos e exercer as prerrogativas processuais que lhe são facultadas, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, informando-lhe que o referido contrato está sendo objeto de exame por esta Corte, podendo resultar na declaração de sua nulidade;

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA: 9.17. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Adservis Multiperfil Ltda. manifeste-se sobre os seguintes aspectos do Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU e do Contrato 023/2002-DA:

9.17.1. escolha da modalidade pregão (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU, resultante no Contrato 023/2002-DA) quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para o pregão pelo Decreto 3.555/2000 (atualizado pelo Decreto 3.693/2000) e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de contratos) vedados para ao pregão pelo art. 5º do mesmo Decreto;

9.17.2. contratação no Contrato 023/2002-DA (Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU) de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos (art. 6º inciso IX da Lei 8666/93), uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais (Decisão 492/2002, Ata 38/2002 - 1a Câmara, item 8.1.8.4).

9.17.3. contratação através do Contrato 023/2002-DA de serviços de natureza contínua, com o mesmo conteúdo ocupacional de cargos compreendidos nas categorias funcionais do quadro de pessoal da empresa, realizando atividades típicas da Administração Central da CBTU, em vários de seus departamentos (infringindo o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e os princípios gerais do Decreto 2.271/95, especialmente o art. 1º, § 2º).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 9.18. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que solicite ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como gestor do SIASG, nos termos do Decreto 1.094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, as orientações necessárias ao cadastramento naquele sistema dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho 26783022257530101, a fim de dar cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2003 (LDO/2003);

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.19. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que é recomendável a paralisação de serviços e obras referentes aos Contratos nos 023/2002-DA e 035/2002-DA.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.19. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que é recomendável a paralisação de serviços e obras referentes aos Contratos nos 023/2002-DA e 035/2002-DA.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: 9.9. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Danilo Correa de Oliveira, Frederico Pires da Silva, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares apresentem razões de justificativas a respeito da escolha da modalidade pregão quando o objeto do contrato não está entre aqueles definidos para a modalidade de pregão pelo Decreto 3.555/2000, atualizado pelo Decreto 3.693/2000, e quando o contrato inclui a previsão de serviços de engenharia (gestão e fiscalização técnica de contratos) vedados para ao pregão; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: NELSON ALVES SANTIAGO FILHO: 9.12. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Eliana da Silva Soares, Nelson Alves Santiago Filho, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.12.1.licitação de obra pública utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do § 5º do mesmo artigo (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.12.2. licitação de obra pública introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3, §1º, da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ARRENALDO BONAVITA TEIXEIRA: 9.12. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Eliana da Silva Soares, Nelson Alves Santiago Filho, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.12.1.licitação de obra pública utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do § 5º do mesmo artigo (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.12.2. licitação de obra pública introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3, §1º, da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: NARA ENI PACHECO DE SIQUEIRA: 9.12. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Eliana da Silva Soares, Nelson Alves Santiago Filho, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.12.1.licitação de obra pública utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do § 5º do mesmo artigo (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.12.2. licitação de obra pública introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3, §1º, da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: PAULO SÉRGIO BRAGA DE SOUZA PIRES: 9.12. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Eliana da Silva Soares, Nelson Alves Santiago Filho, Arrenaldo Bonavita Teixeira, Frederico Pires da Silva, Nara Eni Pacheco de Siqueira, Paulo Sérgio Braga de Souza Pires apresentem razões de justificativa a respeito dos seguintes pontos:

9.12.1.licitação de obra pública utilizando como critério de julgamento utilizado o de maior lance, limitado pela lei à estrita concessão do direito real de uso (art. 45 par. 1 inciso IV da Lei 8666/93), inovando o tipo de licitação contra a vedação do § 5º do mesmo artigo (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

9.12.2. licitação de obra pública introduzindo complexas variáveis de julgamento dispersas ao longo de trinta anos de concessão, desconsiderando o simples critério de menor preço de construção e afastando do certame todas aquelas empresas cujo objeto é exatamente a construção civil e que não queiram assumir um projeto comerciais de incorporação imobiliária de longo prazo, prejudicando assim gravemente a competitividade da licitação, contra o princípio básico da competitividade expresso no art. 3, §1º, da Lei 8.666/93 (ref. Concorrência 002/2002-DELIC-AC/CBTU);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: DANILO CORREA DE OLIVEIRA: 9.13.fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Danilo Correa De Oliveira, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Frederico Pires da Silva, para apresentarem razões de justificativa a respeito da contratação de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos, uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e no item 8.1.8.4 da Decisão nº 492/2002, Ata 38/2002 - 1ª Câmara (ref. Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Otavio Ziza Mota Valadares: 9.13.fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Danilo Correa De Oliveira, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Frederico Pires da Silva, para apresentarem razões de justificativa a respeito da contratação de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos, uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e no item 8.1.8.4 da Decisão nº 492/2002, Ata 38/2002 - 1ª Câmara (ref. Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-753-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: FREDERICO PIRES DA SILVA: 9.13.fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Sres Danilo Correa De Oliveira, Luiz Otavio Ziza Mota Valadares, Frederico Pires da Silva, para apresentarem razões de justificativa a respeito da contratação de serviços sem especificação da natureza e aplicação dos mesmos, uma vez que o Anexo IV do Edital (Termo de Referência) lista apenas um rol genérico de descrições de cargos nas mais variadas especialidades profissionais, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e no item 8.1.8.4 da Decisão nº 492/2002, Ata 38/2002 - 1ª Câmara (ref. Pregão 002/2002-DELIC/AC-CBTU); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Abertura de rua próxima à Estação Santa Efigênia - obras civis complementares do entorno das estações da Linha 1

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Grade de proteção instalada na passarela para pedestres na Subestação localizada no Bairro Floramar, em cumprimento à determinação do TCU

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Subestação localizada no Bairro Floramar

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Estação 1º de Maio - superestrutura, rede aérea, canaletas para fibras óticas e sinalização

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Área do Terminal de Integração junto à Estação Venda Nova

No. Apresentação: 6 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Obras para acesso viário ao Terminal de Integração junto à Estação José Cândido da Silveira, após a solução das controvérsias com entidade estadual, ali situada

No. Apresentação: 7 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Obras para acesso viário ao Terminal junto à Estação José Cândido da Silveira

No. Apresentação: 8 **Data:** 09/04/2003
Legenda: Operação pendular do trem na Estação Venda Nova, em razão da não implantação do sistema de sinalização

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - Trecho Calçada - Paripe
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.7625.0101
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 8179/2003-7
Importância Socioeconômica: A revitalização do sistema ferroviário de transporte está inserida no projeto do Sistema Integrado Multimodal de Transportes da Região Metropolitana de Salvador-RMS. A implementação da revitalização dos trens urbanos e a integração Trem-Ônibus, com conseqüente melhora da eficiência operacional, facilitará sua integração com outros serviços de transportes públicos daí podendo advir: melhoria da qualidade do transporte público na RMS, economia no tempo de viagens e mais facilidade no acesso aos sub-centros municipais da população residente no subúrbio ferroviário, em sua maioria de baixa renda.
Observações:
As obras de Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Salvador são uma fração das obras, reformas e implementações que se pretende executar no Município de Salvador no contexto do projeto do Sistema Integrado Multimodal de Transportes da Região Metropolitana de Salvador que envolve todos os transportes, como as avenidas, corredores de ônibus, transporte hidroviário e outros. Com relação exclusivamente ao transporte ferroviário objetiva-se a construção de linhas de Metrô; a recuperação dos trens suburbanos; a possível substituição dos trens por VLT e a integração entre os sistemas.

Em consonância com o artigo 30, inciso V e artigo 182, "caput", da Constituição Federal de 1988, que definem como competência municipal a organização e a prestação de serviços de transporte coletivo, bem como a política de desenvolvimento urbano, foi publicada a Lei n° 8.693, em 03/08/1993, que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo da União para os Estados e Municípios. Em decorrência desta lei, a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador firmaram Convênio em 16/01/1998 comprometendo-se reciprocamente a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para edição das medidas legais necessárias à efetivação da transferência do Trem Metropolitano de Salvador, operado pela CBTU para a Companhia de Transportes de Salvador - CTS. No entanto, até a presente data, não foi implementada a transferência e o transporte ferroviário de Salvador se mantém com a CBTU.

Para concretização da primeira linha do Metrô, da recuperação do Trem e de outros estudos relacionados

com a restruturação dos transportes ferroviários em Salvador, foi providenciado apoio financeiro do BIRD por meio do Acordo de Empréstimo nº 4494, assinado em 03/12/99, entre a República Federativa do Brasil e o BIRD. Segundo o Acordo de Empréstimo, para melhorar a eficiência operacional e financeira de trens suburbanos e facilitar a integração com outros serviços de transporte: a União decidiu transferir a propriedade, a administração e a operação do patrimônio da CBTU para o Estado da Bahia e o Município de Salvador; o Estado e o Município aceitaram a transferência por meio de Convênio celebrado em 16/01/1998, sendo que a CTS terá a posse e a gerência do sistema; a CBTU conduzirá a reabilitação física do sistema STU-SAL, elaborando um plano para reduzir os subsídios operacionais; e o projeto será executado pela CBTU e o Município (por intermédio da CTS), com ajuda do Estado e da União, que repassará recursos do orçamento e do empréstimo para a CBTU. O empréstimo foi contratado no valor de US$ 150.000.000,00, dos quais US$ 2.200.000,00 estão alocados para os Trens Metropolitanos de Salvador, sendo US$ 1.950.000,00 para as obras de recuperação e US$ 250.000,00 para serviços de consultoria relativos ao trecho Calçada-Comércio.

Os custos previstos para se alocar nos Trens totalizam R$ 20.000.000,00, sendo que as obras de recuperação ainda não foram iniciadas. A licitação está na iminência de ser realizada pela CBTU, enquanto parte dos serviços de consultoria já foram contratados por R$ 1.685.100,23.

No OGU 2001 houve dotação para o PT 26.783.0222.7625.0001 de R$ 8.944.200,00, mas apenas R$ 1.068.269,79 foram liquidados, sendo R$ 26.961,60 provenientes do BIRD e R$ 1.041.308,19 da fonte Tesouro.

No OGU 2002, PT 26.783.0222.7625.0101, há uma dotação de R$ 9.000.000,00, sendo que R$ 252.944,00 foram liquidados (R$ 47.267,00 do BIRD e R$ 205.677,58,00 do Tesouro).

Em 2003, não foram liquidados recursos do tesouro nacional, em razão da inclusão da obra no quadro VII da Lei no 10.640/2003 (Lei orçamentária anual), que elenca as obras com indícios de irregularidades graves.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/2001 **Custo da obra:** R$ 5.800.000,00 **Data Base:** 01/09/2001

Objeto: Os projetos básicos apresentados à equipe de auditoria referem-se ã recuperação e reforço da ponte de São João e à Modernização da SE Lobato, remodelação dos sistemas de rede aérea de tração, e de instalações de iluminação de pátios e estações, instalações de iluminação e força da oficina de TUE S na STU/SAL. Os custos dessas duas obras são, respectivamente, R$ 4.600.000,00 e R$ 1.200.000,00. O valor de custo informado, portanto, respeita apenas ao montante estimado nesses dois projetos básicos.

Observações:
Reputamos que a não apresentação dos projetos básicos atinentes ao restante da obra não constitua irregularidade, uma vez que ainda não foram iniciados os respectivos procedimentos licitatórios.

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/05/2003 **Percentual realizado:** 8
Data do Início da Obra: 22/06/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Etapa relativa à recuperação do sistema existente Calçada-Paripe: 6,81%; Contrato para elaboração dos estudos e Projeto Básico para Concessão: 63,8%; No geral foi realizado cerca de 7,8% do total orçado para o projeto.
Observação:
O projeto está subdividido em duas linhas de ações distintas: a) RECUPERAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE CALÇADA-PARIPE, abrangendo a via permanente, ponte São João, sistema elétrico, estações, material rodante e implantação de 4 passarelas; e b) INTEGRAÇÃO TREM-ÔNIBUS que compreende Estudos e Projeto Básico para concessão, Projeto executivo e construção dos terminais de integração em Calçada e Paripe.

Em relação à recuperação do sistema existente foram executados, no exercício de 2001, serviços de recuperação em estações, vagões e na própria via permanente. Tais serviços, que em verdade são relativos à manutenção da rede, corresponderam a cerca de 6,8% do custo estimado no projeto para esta

ação. No final de 2002 e em 2003, a CBTU, corretamente, deixou de incluir os serviços de manutenção da rede no PT em tela.

Em relação à Integração Trem-Ônibus foi realizada licitação para contratação dos serviços de estudos e Projeto Básico para Concessão, Contrato CTS nº 09/01, no valor de R$ 1.685.100,23, sendo já cumprido cerca de 63,8% do objeto contratado. Conforme será esclarecido a seguir, na tela específica de contratos, o objeto do Contrato CTS no 09/01 foi reduzido, havendo, conseqüentemente, redução de seu valor global.

Considerando a não existência de documento estabelecendo prazo para a conclusão do projeto, apontamos como data prevista a data de fechamento do Empréstimo nº 4494, firmado entre a União e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) em 03/12/1999, cuja finalidade é melhorar a qualidade do transporte público urbano da Região Metropolitana de Salvador, pelo desenvolvimento de um sistema de transporte urbano inteiramente integrado sob a coordenação de uma comissão regional de transporte e transferir da União para a CTS a propriedade e o gerenciamento do Sistema STU/SAL.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 18.069.149,79

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	Real
União	2002	9.000.000,00	671.091,16	9.000.000,00	Real
União	2001	8.944.200,00	1.068.269,79	8.944.200,00	Real

Observação:
O custo estimado para o projeto, R$ 20.000.000,00, tem como data-base janeiro/2001. Desse montante, R$ 6.300.000,00 referem-se à etapa "Integração Trem-Ônibus", estando estimado em dólares americanos o custo relativo ao item "estudos de conceituação, viabilidade econômica e impacto ambiental, projeto básico de engenharia e modelagem da concessão" do trecho Paripe-Comércio (USS$ 1,150,000.00). Os demais itens estão avaliados em reais.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para elaboração de estudos conceituais, viabilidade econômica e estudo do impacto ambiental, projeto básico e engenharia modelagem da concessão para a construção, operação e manutenção do Sistema de Trem Metropolitano de Salvador

No. Contrato: CTS-09/01 **Data da Assinatura:** 18/12/2001

CNPJ Contratada: 03.652.914/0001-25 **Razão Social:** TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/12/2001 a 19/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.685.100,23

Data Base: 12/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preço Global fixo

Situação Atual

Vigência Atual: 19/12/2001 **a** 16/01/2003 **Valor Atual:** R$ 1.294.527,05

No. Termo Aditivo Vigente: N/A **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/09/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preço Global Fixo

Observações:
O objeto do contrato, pela sua especificidade, não permite quantificação do volume de serviço e preço unitário.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de reparação e recuperação de carros ferroviários de passageiros, sendo 2 carros-motor tipo ACF e um carro-reboque Pinder.

No. Contrato:0001/2001/GEJUR/STU/SAL **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 187.079,00

Vigência Atual:30/07/2001 a 28/02/2002 **Data-Base:** 11/07/2001

CNPJ Contratada:23.981.152/0001-18 **Razão Social:**GMC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Observações:
A CBTU ainda não está inserida no SIASG.

O Contrato originalmente firmado no valor de R$ 149.669,00 foi aditivado por quatro vezes, sendo os primeiro e terceiro aditivos de prazo e os segundo e quarto aditivos de valor e prazo.

Objeto do Contrato: Serviços de pintura geral e recuperação de esquadrias, bancos e portas e reparação de circuito elétrico para trens e Unidades elétricas, bem como fornecimento e instalação de Compressor e reparo de pantógrafo.

No. Contrato:0002/2001/GEJUR/STU/SAL **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 186.450,00

Vigência Atual:27/07/2001 a 30/01/2002 **Data-Base:** 12/07/2001

CNPJ Contratada:23.981.152/0001-18 **Razão Social:**GMC ADMINISTRAÇÃO E

SERVIÇOS LTDA

Observações:
A CBTU ainda não está inserida no SIASG.

O Contrato foi originalmente firmado no valor de R$ 149.174,00.

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Via permanente (incluindo pátios e devios), tais como substituição de dormentes e trilhos, substituição e limpeza de lastro, limpeza de valetas, inspeção de AMV, demolição e assentamento de AMV TR-45/37, bota-fora de material, serviços de roçagem manual (c/roçadeira) e serviços de operação e manutenção de trator no trecho ferroviário de Calçada até Paripe.

No. Contrato:0005/2001/GEJUR/STU/SAL **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.360,46

Vigência Atual:18/10/2001 a 18/06/2002 **Data-Base:** 10/07/2001

CNPJ Contratada:01.488.596/0001-83 **Razão Social:**MTF MANUTENÇÃO DE TERMINAIS FERROVIÁRIOS LTDA

Observações:
Valor original contratado: R$ 129.360,46.

A CBTU não está inserida no SIASG.

Objeto do Contrato: Serviços de pintura nos muros e plataformas da Calçada.

No. Contrato:ADS/0006/01/GEJUR/STU/SAL **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 28.990,00

Vigência Atual:03/07/2001 a 13/07/2001 **Data-Base:** 05/06/2001

CNPJ Contratada:23.981.152/0001-18 **Razão Social:**GMC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Observações:
Contratação conforme Dispensa de licitação nº 012/01/SELIC/STU/SAL/CBTU,utilizando o fundamento do artigo 24, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Objeto do Contrato: Concretagem de bases para novos postes em Paripe (âncoras de estais), retirada de travessões desativados da rede aérea.

No. Contrato:ADS/0007/01/GEJUR/STU/SAL **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 29.800,00

Vigência Atual:03/07/2001 a 13/07/2001 **Data-Base:** 05/06/2001

CNPJ Contratada:23.981.152/0001-18 **Razão Social:**GMC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Observações:
Contratação conforme Dispensa de Licitação nº 013/01/SELIC/STU/SAL/CBTU, utilizando como fundamento o artigo 24,inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto do Contrato: Serviços para elaboração de estudos para novo Lay Out das oficinas de manutenção.

No. Contrato:ADS/0012/01/GEJUR/STU/SAL **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 28.740,00

Vigência Atual:19/07/2001 a 19/10/2001 **Data-Base:** 19/07/2001

CNPJ Contratada:01.124.012/0001-90 **Razão Social:**GRADUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Observações:
Contratação conforme Dispensa de Licitação nº 021/01/SELIC/STU/SAL/CBTU, utilizando como fundamento o artigo 24,inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais para manutenção da via permanente.

No. Contrato: Ordem de Compra 006/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 12.810,00

Vigência Atual:10/08/2001 a 10/09/2001 **Data-Base:** 26/06/2001

CNPJ Contratada:31.207.848/0001-10 **Razão Social:**PANFER MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA

Observações:
Dispensa de Licitação nº 015/2001 - base legal indicada: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Convênios

Objeto: Promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para edição das medidas legais necessárias à efetivação da transferência do Trem Metropolitano de Salvador, operado pela CBTU, para o Estado da Bahia e/ou Município de Salvador.

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 16/01/1998 **Vigência:** 16/01/1998 a 03/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Suspenso.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 13.927.801/0001-49 Prefeitura Municipal de Salvador - BA

Valor:

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de objeto

No. Convênio: 0

Descrição: Houve desvio do objeto, pois o Convênio está sendo utilizado pela CBTU para transferência de recursos para a CTS, enquanto o objeto do Convênio é "promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para edição das medidas legais necessárias à efetivação da transferência do Trem Metropolitano de Salvador, operado pela CBTU, para o Estado da Bahia e/ou Município de Salvador", não prevendo a transferência de recursos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Não apresentação do projeto básico. No Ato de Requisição, de 18/06/2002, foi solicitado à CBTU, com relação às obras de recuperação dos Trens Urbanos de Salvador, "projeto básico, contendo, para cada obra, as plantas e as planilhas com estimativas de custos". Em resposta, esclareceu-se que os projetos somente estariam disponíveis quando da conclusão das revisões e estudos que estavam em curso. Acrescentou que foram abertas licitações para as obras de reforma da Ponte São João e Sistema de Eletrificação, ambas revogadas por não haver empresas que atendessem as exigências do Edital. Mas, considerando que foram iniciadas estas licitação, conclui-se que ao menos para a reforma da Ponte São João e do Sistema de Eletrificação há projeto básico. No entanto, apesar de solicitados não foram apresentados à Equipe de auditoria de 2002. Não existindo o projeto básico, incorrerá a CBTU em infração ao inciso I, § 2°, do art. 7°, da Lei n° 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: ADS/0006/01/GEJUR/STU/SAL

Descrição:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: ADS/0007/01/GEJUR/STU/SAL

Descrição:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: ADS/0012/01/GEJUR/STU/SAL

Descrição:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: CTS-09/01

Descrição: Restrição à competitividade da licitação, por infringência ao princípio da publicidade. Como os serviços de consultoria têm apoio financeiro do BIRD, a contratação desses serviços, segundo as regras do Banco, deve seguir as diretrizes emanadas pelo mesmo intituladas "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by Bank Borrowers", de janeiro de 1997, disponíveis na página da internet http://www.worldbank.org/html/opr/consult/contents.html. Segundo o item 2.5 do documento, deve ser elaborado pela Mutuária um Aviso Geral de Licitação (General Procurement Notice) com a

descrição dos serviços de consultoria que serão contratados. É este Aviso que é publicado necessariamente em jornal oficial ou jornal nacional. No caso da contratação de empresa de consultoria para "elaboração de estudos conceituais, viabilidade econômica, impacto ambiental, projeto básico de engenharia e modelagem da concessão para construção, operação e manutenção do Trem Metropolitano de Salvador", a CTS, que realizou a licitação, utilizou as manifestações de interesse obtidas em resposta ao Aviso publicado em 16/01/1998. No entanto, determina as Diretrizes que o Aviso deve ser atualizado anualmente para aquisições pendentes, de onde se infere que tem o BIRD a preocupação com a atualidade das informações, ou seja, pode e deve a Mutuária reiterar ou retificar os serviços requeridos, bem como preocupação com a publicidade das licitações a ser realizadas, pretendendo amplo conhecimento e a manifestação de empresas com experiências significativas e recentes relacionadas com o objeto, sempre no intuito de se obter interesse das melhores empresas do ramo. De fato, a publicação em 1998 afastou o conhecimento do certame por empresas que ao longo dos últimos três anos antes da elaboração da "short list" podem ter acumulado experiência e reconhecimento interessantes para a realização dos serviços.

A publicidade pretendida pelo BIRD tem paralelismo na Lei de Licitações e Contratos e, sem o intuito de discutir os conflitos do direito internacional e interno, parece que a CTS descumpriu ambas as normas.

Questionado pela Equipe de auditoria de 2002, , esclareceu o Diretor Presidente da CTS que "não existe nenhuma relação entre a atualização do Aviso Geral de Licitação e a composição da Lista Curta de empresas de Consultoria."

Posição contrária tem aquela Equipe , pois há de se considerar que a atualização do Aviso tem as finalidades retromencionadas, quais sejam identificar as melhores empresas da atualidade para a elaboração das "short lists".

Estabelecem as Diretrizes: "To obtain expressions of interest, the Borrower shall include a list of expected consulting assignments in the General Procurement Notice, which shall be updated annually for all outstanding procurement and shall advertise all contracts for consulting firms in the national gazette or a national newspaper. It may also advertise them on an electronic portal of free access. In addition, contracts expected to cost more than US$ 200,000 shall be advertised in UN Development Business (UNDB on-line). Borrowers may also advertise these contracts in an international newspaper or a technical magazine, seeking "expressions of interest." A copy of the advertisement shall be sent to those who expressed interest in response to the GPN. The Borrower may also contact embassies, professional organizations, or firms that it knows or that are registered in DACON.14 The information requested shall be the minimum required to make a judgment on the firm's suitability and not be so complex as to discourage consultants from expressing interest. Sufficient time (not less than 14 days from the date of posting on UNDB on-line) shall be provided for responses, before preparation of the short list."

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: CTS-09/01

Descrição: O item 2.15 da "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by Bank Borrowers", de janeiro de 1997, disponíveis na página da internet http://www.worldbank.org/html/opr/consult/contents.html. dispõe que o Edital e as propostas devem ser elaborados na língua inglesa, francesa ou espanhol, à escolha da Mutuária, sendo que os textos no idioma escolhido deverá prevalecer. Acrescenta o manual que a Mutuária pode, caso a língua nacional seja amplamente utilizada, permitir empresas de consultoria (com excessão de consórcios entre empresas estrangeiras e nacionais) submeter suas propostas e celebrar seus contratos somente no idioma nacional, o qual passará a reger o contrato. Em tais casos, em contratos sujeitos à revisão do Banco, este deverá receber uma tradução da proposta da empresa e do contrato no idioma internacional especificado no Edital. A Mutuária não deve solicitar que as empresas firmem o contrato em ambos os idiomas.

Considerando o art. 13 da CF/88, a "língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil", o que equivale dizer que documentos em outro idioma que não o português devem ser traduzidos para ter validade no Brasil. Percebe-se, portanto, um conflito entre as diretrizes do BIRD, decorrentes da aprovação pelo Governo brasileiro das Convenções sobre o FMI e o BIRD pelo Decreto-Lei n° 8.479, de 27/12/45, as quais foram promulgadas pelo Decreto n° 21.177, de 27/05/46; e a Carta Magna. Não é um conflito difícil de ser resolvido considerando que a doutrina direciona sua discussão em torno, principalmente, da hierarquia entre as normas de caráter internacional público e as normas infra-constitucionais, sendo pacífica a supremacia da Constituição, ou seja, a adoção do monismo nacionalista. Desta forma, entendeu a Equipe de auditoria de 2002 que, apesar de o BIRD determinar regras para a celebração do contrato, o direito positivo brasileiro já possui normas regulamentando o contrato administrativo e a República Federativa do Brasil, além de soberana, é a responsável pelo pagamento do empréstimo junto ao BIRD, que equivale a US$ 250.000,00 para esse contrato e ainda arcará com o restante dos recursos, estimados atualmente em R$ 975.000,00. Dessa forma, os contratos devem ser celebrados na língua portuguesa para ter validade jurídica perante as instituições brasileiras e, caso seja necessário, que seja realizada tradução para o Banco.

O documento "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by Bank Borrowers" dispõe originariamente:

"1.21 The RFP and the proposal shall be prepared in either English, French, or Spanish at the choice of the Borrower. The text of the contract documents in that language shall govern.

1.22 The Borrower may, at its option and provided the national language is widely used, permit national

consultants (excluding joint ventures between foreign and national firms), to submit their proposals and sign their contracts in the national language only, which shall then be the governing language for the contract. In such cases, the Bank shall be provided a translation of the firm's proposal and the contract in the international language specified in the RFP for contracts subject to prior review. Borrowers shall not ask firms to sign contracts both in a foreign and in the national language."

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: CTS-09/01

Descrição: O Contrato prevê que qualquer disputa, controvérsia ou interpretação relativa a este Contrato, serão resolvida por meio de arbitragem, em conformidade com as normas de Arbitragem da UNCITRAL em vigor (fl. 16 do Anexo II). A United Nations Commission on Internacional Trade Law-UNCITRAL estabelece regras de arbitragem sobre relações comerciais. As regras são largamente utilizadas em arbitragens ad hoc, bem como em arbitragens administrativas, segundo consta nas informações obtidas no site da organização na Internet (www.uncitral.org).

Inicialmente vale informar que as regras do BIRD, financiador parcial do contrato, não exige inserção obrigatória da cláusula de compromisso, apenas sugere. Impõe a existência de cláusula indicando o foro para resolução de conflitos (item 4.15 das "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by Bank Borrowers").

A previsão de solução de conflitos por arbitragem, no contrato em exame, não encontra fundamento legal no ordenamento jurídico brasileiro, pois a Lei de Arbitragem, Lei n° 9307/96, dispõe, no seu art. 2°, que somente serão objeto de arbitramento os direitos patrimoniais disponíveis. Não há como considerar o serviço de consultoria sobre transportes urbanos prestado à empresa pública como bem patrimonial disponível. A característica de indisponibilidade não advém de tratar-se de aquisição por dinheiro público ou de tratar-se de empresa pública, mas pelo fato do serviço prestado, dos relatórios elaborados, incorporarem o patrimônio público. E este não é disponível.

Há ainda de se considerar que a referida lei prevê o julgamento por direito ou por equidade, a critério das partes. Porém, o julgamento por equidade não se coaduna com os princípios do Direito Público, não sendo admitido no âmbito do Direito Administrativo, onde prevalece a primazia do interesse de uma parte sobre a outra, qual seria do interesse público sobre o privado. A possibilidade de haver julgamento por equidade afronta ainda o princípio da legalidade porque permite uma decisão não embasada no direito positivo. Em julgado do TCU, já se manifestou o Ministério Público assinalando que "no caso de envolvimento de entidades da Administração Pública, com mais forte razão, em face dos interesses e direitos aí envolvidos, é de se defender o monopólio do Poder Judiciário como a jurisdição competente

para a solução de litígios, sem referirmos à competência mesma da Egrégia Corte de Contas, órgão constitucionalmente instituído para avaliar acerca do bom e regular emprego dos recursos públicos." (DC-0188-18/95-P).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: Ordem de Compra 006/01

Descrição:

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 0

Descrição: O valor da contratação extrapola o limite estabelecido no artigo 24, II, da lei nº 8.666/93, que é de R$ 8.000,00 (correspondente a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II,artigo 23, da Lei 8.666/93 - R$ 80.000,00 para licitação de compras e serviços, exceto de engenharia na modalidade de Convite).

Devido à imaterialidade do valor o fato não foi classificado como irregularidade grave.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não

2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9008/2002-6

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9008/2002-6
Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2 - determinar à Companhia de Transportes de Salvador (CTS) que:

9.2.1 - mantenha atualizado, nas licitações a serem realizadas com financiamento da União em conjunto com o Banco Mundial (BIRD), o Aviso Geral de Licitação, na conformidade das diretrizes desse Banco, providenciando que o referido aviso seja publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado;

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2.2 - promova a alteração do Contrato CTS no 09/01, excluindo sua cláusula compromissória (item 7.2) e estabelecendo o foro judicial nacional para dirimir qualquer conflito dele decorrente;

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2.3 - passe a formalizar os contratos administrativos financiados pela União, mesmo que em conjunto com o Banco Mundial, na língua portuguesa, para que tenham eles validade jurídica perante as instituições brasileiras, traduzindo, caso necessário, o instrumento para o Banco, no idioma por ele exigido;

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 9.3 - determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:

9.3.1 - envie a este Tribunal, tão logo firmado e aprovado pelo conselho diretor, o acordo com a CTS para a realização direta, pela Companhia, das ações que afetarem a operação ferroviária ou incidirem sobre o seu patrimônio, relativamente à implantação das obras e serviços de recuperação das instalações e do material rodante existentes no trecho Calçada-Paripe;

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 9.3.2 - providencie a numeração e a inclusão no Siafi do convênio de 16/01/1998, firmado com o Estado da Bahia e o Município de Salvador, para a descentralização do controle operacional do transporte ferroviário dessa cidade, registrando e mantendo atualizados todos os repasses de recursos;

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 9.3.3 - retifique a data para finalização do processo de descentralização previsto no convênio de que trata o subitem anterior;

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Salvador: 9.4 - determinar à Superintendência de Trens Urbanos de Salvador da CBTU que, nas aquisições de bens e serviços com dispensa de licitação, observe os limites estatuídos pelo art. 24, incisos I e II, c/c o art. 23, incisos I e II, da Lei no 8.666/93;

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - BA: 9.5 - determinar à Secex/BA que promova o monitoramento do cumprimento desta deliberação, na forma do art. 243 do Regimento Interno/TCU;

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a elas que os indícios de irregularidades que ensejaram a inclusão do PT 26.783.0222.7625.0101 no Quadro VII Lei no 10.640/2003 não mais subsistem; e

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.6 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a elas que os indícios de irregularidades que ensejaram a inclusão do PT 26.783.0222.7625.0101 no Quadro VII Lei no 10.640/2003 não mais subsistem; e

Deliberação: AC-631-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9008/2002-6

Processo: 8179/2003-7
Deliberação: AC-1.233-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente levantamento de auditoria, não foram verificados novos indícios de irregularidade no mencionado empreendimento;

Deliberação: AC-1.233-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente levantamento de auditoria, não foram verificados novos indícios de irregularidade no mencionado empreendimento;

Deliberação: AC-1.233-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente levantamento de auditoria, não foram verificados novos indícios de irregularidade no mencionado empreendimento;

Deliberação: AC-1.233-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8179/2003-7

Deliberação: AC-1.233-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, no presente levantamento de auditoria, não foram verificados novos indícios de irregularidade no mencionado empreendimento;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Santa Catarina - Em Jaraguá do Sul
Número do programa de trabalho: 26.783.0233.1276.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 3655/2003-0
Importância Socioeconômica: As obras do Contorno Ferroviário têm como objetivo desviar a linha férrea que hoje passa pelo centro das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim. Segundo as autoridades locais, a passagem do trem pelo centro dessas cidades causa, principalmente, congestionamento de veículos e acidentes. A Equipe de Auditoria entende que, no momento, essas obras teriam pouca urgência, bem como ínfimos impactos sociais e econômicos para Santa Catarina e para o Brasil.
Observações:
A Equipe de Auditoria tem a opinião de que a execução destas obras pode, no mínimo, ser questionada no tocante à sua prioridade e à eficiência no gasto dos recursos, pelos seguintes motivos (vide também os dados constantes do EIA/RIMA transcritos no campo esclarecimentos adicionais abaixo):

A ferrovia foi objeto de concessão à iniciativa privada no ano de 1997;

A Equipe de Auditoria, na semana em que executou a auditoria em Jaraguá do Sul, não presenciou trânsito pesado o suficiente que justificasse a afirmação de que há sérios transtornos com a passagem do trem. A quantidade de acidentes também é mínima, comparada com os demais acidentes de trânsito.

A preços de fevereiro de 2003 serão necessários mais R$ 117.000.000,00 para as obras, além dos R$ 1.000.000,00 já transferidos pelo Ministério dos Transportes.

Considerando a notória e grave situação orçamentária e financeira por que atravessa o País, entende-se ser a presente obra, no momento, não prioritária e ineficiente, por se estar investindo um considerável montante dos parcos recursos públicos federais na execução de uma obra que visa solucionar um problema de gravidade desproporcional à quantidade de recursos investidos, além de não urgente.

Eventualmente poder-se-ia esgotar as alternativas para o saneamento dos problemas levantados pelas referidas cidades, ou pelo menos a sua minimização, realizando-se estudos técnicos de viabilidade para, por exemplo, a construção de viadutos para a passagem dos veículos, pedestres e ciclistas nas áreas

urbanas mais críticas.

Por fim, a Equipe de Auditoria entende que devem existir questões muito mais prioritárias que necessitam da ação governamental, no caso, por intermédio do Ministério dos Transportes.

A Equipe está ciente de que não é objetivo prioritário das Auditorias de Obras Públicas questionar sua oportunidade e conveniência, por serem tais aspectos discricionários a serem decididos pelo Poder Executivo.

Entretanto, é função deste Tribunal avaliar não só a eficácia, a economicidade e a efetividade das obras públicas, mas também a sua eficiência e, modernamente, a sua equidade.

A eficiência equivale à relação custo/benefício da solução escolhida. Se o resultado é alto, a eficiência é baixa; se o resultado é baixo, a eficiência é alta.

Na obra objeto da presente Auditoria, os signatários deste Relatório verificaram que existe um problema (trens que passam algumas vezes por dia pelo centro de dois municípios) e foi escolhida uma solução (desvio da ferrovia a um custo de mais de cem milhões de reais, a preços atuais).

O que se está questionando é a eficiência da solução. O país tem sérios problemas, em todas as áreas. Não há recursos para resolver todos esses problemas. Pergunta-se: o problema dos referidos municípios é tão grave a demandar um gasto de tamanha envergadura, em um momento em que o país passa por tão grave crise ?

Se é que há cem milhões de reais para serem gastos no setor ferroviário nos próximos anos, não seria de muito mais bom senso gastá-lo aumentando a malha ferroviária do país, possibilitando que mais produtos pudessem ser exportados, por exemplo ?

Já a equidade refere-se a quanto o recurso público está ajudando a diminuir as diferenças sociais da nação. No caso concreto, pergunta-se: produz equidade gastarem-se mais de cem milhões de reais para diminuir congestionamentos não frequentes em uma das cidades mais desenvolvidas do sul do país, com vasto número de empresas instaladas e alto rendimento ?

Outro problema é que a ferrovia passará por região urbana do pequeno município de Schroeder. O que ocorrerá no futuro, quando a ferrovia também incomodar os moradores desse município, de forma semelhante ao que ocorreu em Jaraguá do Sul e Guaramirim ?

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/12/2001 **Custo da obra:** R$ 79.751.694,63 **Data Base:** 31/08/2000

Objeto: Contorno Ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim.

Observações:
O projeto básico da obra iniciou com um orçamento de R$ 49.836.564,45, a preços de maio/1999, para a construção de um trecho de 27,98 km de ferrovia.

Posteriormente, em atendimento a uma determinação da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina Fatma, no sentido de que fosse construído um túnel, o orçamento do projeto básico foi aumentado para R$ 79.751.694,63, a preços de agosto/2000, para a construção de um trecho de 23,039 km.

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/03/2003 **Percentual realizado:** 1
Data do Início da Obra: 04/07/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 0,200% de Terraplenagem; 0,822% de drenagem e Obras de Artes Correntes; 52% de mobilização e desmobilização; e 1,68% de supervisão.

Observação:
Obra paralisada por falta de repasse de recursos federais.

Embora o prazo do contrato expire em 24/06/2004 (720 dias), como até o momento praticamente não houve execução de obras e o convênio para repasse de recursos federais tem prazo até 31/12/2004, estimou-se a data de conclusão em 31/12/2004, embora, caso a obra seja reiniciada, ela provavelmente não esteja terminada nessa data.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 115.810.922,78

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	37.626.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
União	2001	50.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado com base nos valores inicialmente contratados, menos os pagamentos feitos e o seu saldo atualizado até o mês de fevereiro/2003, considerando-se o contrato principal e o de supervisão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno

das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato.

No. Contrato: 045/2002 **Data da Assinatura:** 28/02/2002

CNPJ Contratada: 76.614.254/0001-61 **Razão Social:** Sulcatarinense Min. Artef. de Cim. Brita e Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/07/2002 a 24/06/2004 **Valor Inicial:** R$ 77.697.110,20

Data Base: 31/08/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 23,0400 km **Custo Unitário:** 3.372.270,40 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, colunas 33 (Obras ferroviárias), 35 (Edificações), 36 (Obras de Arte Especiais Rodoviárias) e 38 (Terraplenagem, Obras de Arte Correntes, Obras Complementares e Obras de contenção), FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/07/2002 **a** 24/06/2004 **Valor Atual:** R$ 77.697.110,20

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/08/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 23,0400 km **Custo Unitário Atual:** 3.372.270,40 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, colunas 33 (Obras ferroviárias), 35 (Edificações), 36 (Obras de Arte Especiais Rodoviárias) e 38 (Terraplenagem, Obras de Arte Correntes, Obras Complementares e Obras de contenção), FGV.

Observações:
CNPJ das empresas que compõem o Consórcio Sul Catarinense/ARG/CBPO:

76.614.254/0001-61 Sulcatarinense_Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda;

20.520.862/0001-52 A.R.G. Ltda; e

61.156.410/0001-10 C.B.P.O. Engenharia Ltda.

O contrato encontra-se suspenso tendo em vista que foi dada ordem de paralisação para a obra.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, nas condições previstas no edital e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

No. Contrato:272/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 3.707.977,17

Vigência Atual:01/12/2002 a 20/12/2004 **Data-Base:** 28/02/2000

CNPJ Contratada:19.737.741/0001-88 **Razão Social:**ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Observações:
CNPJ das empresas que compõem o Consórcio Enefer-Prosul:

19.737.741/0001-88 ENEFER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; e

80.996.861/0001-00 PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

O contrato encontra-se suspenso tendo em vista que foi dada ordem de paralisação para a obra.

Convênios

Objeto: Execução das obras do contorno ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim.

Número SIAFI: 435529

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 31/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Suspenso.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 83.102.459/0001-23 Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - SC

Valor: 77.697.110,20

Observações:
Intervenientes:

83.102.475/0001-16 Prefeitura Municipal de Guaramirim e

02.258.944/0005-50 - América Latina Logística do Brasil S/A

Convênio original:

Objeto: Execução das obras do contorno ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim - 1ª etapa.

Data Assinatura: 31/12/2001

Vigência: 31/12/2002

Concedente: Ministério dos Transportes

Convenente: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Valor: R$ 1.250.000,00

Termos Aditivos:

01

Objeto: Elevar o DNIT à condição de partícipe em substituição ao Ministério.

Data Assinatura: 13/09/2002

02

Objeto: Alterar o valor das obras para R$ 77.697.110,20 e prorrogar o prazo de vigência do convênio para 31/12/2004

Data Assinatura: 26/12/2002

O convênio encontra-se suspenso tendo em vista que o seu objeto, a obra de construção do contorno ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim encontra-se oficialmente paralisada.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Restrição à competitividade em níveis tão altos que apenas um consórcio apresentou proposta

A análise do edital de licitação demonstrou que há indícios fortíssimos de que houve deliberada restrição à competitividade, de tal modo que apenas um consórcio no país poderia satisfazer as suas exigências de habilitação econômico-financeira e técnica (nenhuma empresa individualmente conseguiria).

São várias as evidências que mostram isso.

Primeira: Exigência de experiência anterior relativa a parcelas de valor não significativo do objeto da licitação, infringindo o art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

O subitem 6.1.4.d.4 do Edital da COncorrência n° 130/2001 relaciona os quesitos e respectivas quantidades mínimas a serem comprovadas pela licitante.

Alguns dos itens exigidos como experiência anterior tem valor irrisório se comparado com o valor do orçamento, R$ 79.751.694,63, como, por exemplo, "Enfilagem injetada em túneis" (R$ 310.500,00 ou 0,39 %), "Execução de solda aluminotérmica em trilho TR 45 ou superior" (R$ 146.861,88 ou 0,18 %), "Assentamento de AMV" (R$ 221.206,00 ou 0,28 %), "Pré-fissuramento para corte em rocha" (R$ 275.836,20 ou 0,35 %) e "Execução de geodreno flexível vertical" (R$ 784.740,00 ou 0,98 %), isso sem falar nos vários itens entre 1 % e 5 %, como demonstrado também pela empresa OAS, em tentativa de impugnação do edital.

Conforme Decisão n° 574/2002 - TCU - Plenário, sobre as obras na Via Expressa Sul, em Florianópolis, o Exm° Sr. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar assim se manifestou:

"O item 6.4.2.1 do Edital de Concorrência nº 0124/01, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina, definiu quais as parcelas de "maior relevância", incluindo dentre elas o "fornecimento e aplicação de drenos verticais sintéticos em quantidade igual ou superior a 100.000 metros lineares". Entretanto, tal item não possui valor significativo em relação ao objeto licitado, representando apenas 2,7% do orçamento total da obra. Em relação a ele não poderia, por conseguinte, ser exigida a apresentação de atestados, nos termos do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

(...)

Veja-se que não se está defendendo, nesta oportunidade, tese inovadora neste Tribunal. Ao contrário, como destacou a instrução, recentes deliberações foram proferidas prestigiando tal entendimento, podendo-se mencionar, como exemplos, os seguintes arestos: Acórdãos nºs 167/2001 - Plenário; Acórdão 121/2002 - Plenário; Decisão nº 417/2002 - Plenário."

No item 8.2 da Decisão propriamente dita, foi determinado "aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal que se abstenham de repassar recursos para a "Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras dos Elevados do Rio Tavares, compreendendo duas Pontes sobre o referido Rio, com cerca de 860 metros de extensão total cada e respectivos acessos viários, compondo o sistema viário de conexão do atual ponto final da Via Expressa Sul com a Rodovia SC-401, trecho de acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz (compreendido entre os km 7 + 200m e km 8 + 800m)", de que trata a Concorrência nº 0124/01, referida no item 8.1 supra, ante a exigência de comprovação, pelos licitantes, mediante a apresentação de atestados ou certidões, de capacitação técnico-operacional

relativa à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, contrariando as disposições contidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93".

Ante a suspensão de repasse dos recursos, o DER/SC revogou a referida licitação.

Vê-se que a restrição à competitividade na licitação para as obras do contorno ferroviários ora em comento foi muito mais grave que na obra paradigma acima referenciada, pois não somente um mas diversos itens de valores irrisórios comparados com o valor total da licitação foram utilizados como barreira à competitividade. E tais valores relativos também foram muito menores que o paradigma (2,7 %).

Segunda: Exigência de quantitativos mínimos como experiência anterior em percentuais em torno de 60 % dos quantitativos a serem licitados e em três contratos, no máximo, não se aceitando somatório de quantitativos, em desconformidade com a finalidade da lei e com a interpretação histórica do processo legislativo que culminou no veto do inciso II do § 1° do art. 30 da Lei n° 8.666/93.

Analisando o mesmo subitem 6.1.4.d.4 do edital, verifica-se que todas as quantidades mínimas exigidas como experiência mínima para habilitação técnico-operacional, exceto uma, giraram em torno de 60 % do quantitativo a ser executado. Apenas para exemplificar têm-se os "Tirantes/Chumbadores" (Obra = 2190 unidades, exigência = 1374 unidades) e a "Enfilagem injetada em túneis" (Obra = 2000 metros, exigência = 1200 metros).

O projeto original da Lei n° 8.666/93 previa o seguinte para a capacidade técnico-operacional:

"quanto à capacidade técnico-operacional: a comprovação do licitante de ter executado, no somatório de até 3 (três) contratos, quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinqüenta por cento) daqueles previstos na mensuração e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, do objeto da licitação e a 50% (cinqüenta por cento) das relações quantitativos/prazo global destas, admitida a soma de atestados quando referidos a um mesmo período, sem limite de contratos"

A limitação acima foi vetada nos seguintes termos, pelo Exm° Sr. Presidente da República, veto este que não foi derrubado posteriormente (vide VOTO que fundamentou a Decisão n° 574/2002):

"Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio ínsito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços. Ora, a exigência de 'capacidade técnico-operacional', nos termos definidos no primeiro dos dispositivos supra, praticamente inviabiliza a consecução desse objetivo, pois segmenta, de forma incontornável, o universo dos prováveis competidores, na medida em que, embora possuindo corpo técnico de comprovada experiência, uma empresa somente se habilita a concorrer se comprovar já haver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica à que estiver sendo licitada. Ademais, dependendo do vulto da obra ou serviço, essa exigência pode afastar pequenos e médios competidores, já que pode chegar a até 50% (cinqüenta por cento) das 'parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo', conceitos, aliás,

sequer definidos objetivamente no projeto.

Impõem-se, assim, expungir do texto os dispositivos em foco, que, por possibilitarem possíveis direcionamentos em proveito de empresa de maior porte, se mostram flagrantemente contrários ao interesse público. A não serem suficientes tais razões, basta verificar ainda a redação dúbia e imprecisa da referida alínea 'b', a gerar previsíveis dificuldades na sua correta aplicação."

Também o Exm° Sr. Ministro Marcos Vilaça, no TC 005.109/2002-0 (Duplicação da BR-101), manifestou sua opinião sobre o excesso na exigência de quantitativos anteriores executados, a título de experiência técnico-operacional:

"Quanto às exigências de qualificação técnica, também vejo excessividade nas condições dadas pelos editais licitatórios. Embora seja reconhecida a alta importância das obras na BR-101, o fato é que não há nelas qualquer especificidade técnica ou solução mirabolante de engenharia que justifique qualificação maior que a de diversas obras rodoviárias já realizadas pelo País.

Se em tantas outras obras similares exigiu-se a comprovação de experiência em 50% do serviços licitados, é sinal bastante que exigir 75% ultrapassa o limite do necessário. Da mesma forma acontece com a imposição de que a experiência seja comprovada por lote, e não por item de serviço."

A interpretação histórica da lei leva à conclusão de que de que o Poder Legislativo considera percentuais acima de 50 % muito restritivos, enquanto o Poder Executivo considera até mesmo esse percentual muito restritivo. Não se pode aceitar a interpretação dos responsáveis por editais segundo a qual não havendo limite na lei exige-se o que se acha necessário.

Certamente há casos excepcionais em que percentuais altos podem ser justificados, e nesses casos, a não limitação da lei ampara o procedimento. Tais casos são, por exemplo, quando exige-se, para se habilitar a construir uma barragem ou hidrelétrica, experiência anterior em obras cuja envergadura tenha sido de 70 %, ou 80 % da envergadura da obra a ser licitada, pois a complexidade operacional de se construir uma hidrelétrica pequena é muito diferente da de uma grande.

Entretanto o caso em tela não é uma dessas exceções. Exigiu-se percentual altíssimo relativos a serviços em relação aos quais o aumento do quantitativo não aumenta a complexidade operacional, como, por exemplo, transporte de terra, colocação de trilhos, execução de geodreno etc. Por esta razão deixa-se de se considerar a falta de limite da lei e passa-se a considerar a interpretação histórica do processo legislativo, conforme a qual 50 % é percentual demasiadamente alto. Frise-se que não há qualquer justificativa, no processo licitatório, para os percentuais em torno de 60 % utilizados.

A restrição imposta pelo subitem 6.1.4.d.2, segundo a qual os quantitativos de mais de um contrato não poderiam ser somados e o total de contratos apresentados como experiência anterior não poderia ser superior a 3 também é injustificável, pois, por exemplo, a experiência de ter executado dois trechos de ferrovia de 10 Km equivale à experiência de ter executado um trecho de 20 Km. E quem já executou uma obra de um túnel complexo, outra de uma grande ferrovia, outra com vários viadutos, mas

executou, por exemplo, "Pre´-fissuramento para corte em rocha" apenas em um quarto contrato certamente é capaz de executar a obra em questão, sendo injustificável a sua inabilitação pelo simples fato deste último item não estar incluído em um dos outros 3 contratos.

E, também neste caso, a interpretação histórica serve, pois a intenção do legislador era admitir a soma de quantitativos em até três obras anteriores, o que também foi vetado por ser deveras restritivo, opinião também esposada pelo Exm° Sr. Ministro Marcos Vilaça (vide item 29 acima).

Em decisão recentíssima (Acórdão n° 244/2003 - TCU - Plenário, de 19/03/2003, relativo ao TC n° 003.193/2002-5) esta Corte de Contas considerou, no subitem 9.2.4.3 do Acórdão, a exigência de comprovação de qualificação técnica com apenas três atestados uma forma de limitação não prevista em lei que inibe a participação na licitação.

Terceira: Exigência de índices contábeis para qualificação econômico-financeira mais restritivos que os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, infringindo o art. 31, § 5°, da Lei n° 8.666/93.

O subitem 6.1.3 do edital exigia que a Liquidez Geral e a Liquidez Corrente da licitante fossem maiores que 2,5 e o Grau de endividamento fosse menor que 0,25.

Quanto ao Grau de Endividamento, assim se posicionou o Exm° Sr. Ministro Ubiratan Aguiar no VOTO que fundamentou a Decisão n° 417/2002 - TCU - Plenário:

"A revista Conjuntura Econômica, em sua edição de agosto de 2000 (vol. 54, nº 8), trouxe interessante matéria destacando as 500 maiores empresas do Brasil. Na ocasião, na análise dos desempenhos setoriais, foi indicado que, relativamente ao grau de endividamento, o melhor desempenho foi obtido pelo setor têxtil, com o índice de 0,6. Também naquela publicação, consta balanço consolidado das 500 maiores sociedades anônimas do país (ano de 1999), agrupadas por setor. A partir desses dados, calculamos que o "Grau de Endividamento" das maiores empresas de construção civil, da forma como calculado pelos editais do DER-SC, seria de 0,31."

Ora, se o Grau de Endividamento das maiores empresas de construção civil do país é igual a 0,31, revela-se incoerente exigir Grau de Endividamento menor que 0,25 como condição de habilitação econômico-financeira para a construção do contorno ferroviário em questão.

Quarta: Exigência de índices contábeis para qualificação econômico-financeira sem a devida justificativa no processo administrativo da licitação que deu início ao certame licitatório, infringindo o art. 31, § 5°, da Lei n° 8.666/93.

A Lei das Licitações é clara, no seu art. 31, § 5°, quando dispõe que os índices previstos no edital devem ser devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Quando não se fazem as devidas justificativas, simplesmente arbitrando-se índices mínimos ou máximos, torna-se impossível à sociedade saber exatamente o que motivou a utilização de tais limitações.

As justificativas deveriam ter sido feitas com base em publicações confiáveis em que constassem os índices das empresas brasileiras, bem como em análises objetivas que demonstrassem quais os riscos para a Administração em se contratar empresas cujos índices estivessem fora dos patamares exigidos.

Quinta: Não publicação de edital na forma exigida pela Lei n° 8.666/93 (art. 21, inciso I), tendo em vista que o aviso contendo o seu resumo não foi publicado no Diário Oficial da União.

Além de todas as restrições acima descritas, a Prefeitura de Jaraguá do Sul ainda deixou de tornar o edital nacionalmente público, abstendo-se de publicá-lo no Diário Oficial da União, como exigido em lei, fazendo-o apenas em relação ao Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Não se trata de apenas uma falha formal, mas de uma diminuição da publicidade cuja finalidade sempre é aumentar o caráter competitivo do certame licitatório.

Sexto: Inclusão no quadro de quantidades mínimas para habilitação técnica de 4 itens que, além de terem valores insignificantes em relação ao orçamento (dois abaixo de 1 %, um de 1,46 % e outro de 4,29 %), também não são parcelas relevantes da obra, visto que sequer existiam na primeira versão do projeto, infringindo-se o art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

Na obra em questão, houve dois orçamentos para a obra: um com túnel e outro sem túnel. Entre o primeiro (sem túnel) e o segundo (com túnel), não houve qualquer alteração de projeto que justificasse alterações qualitativas ou quantitativas com exceção do trecho de aproximadamente 10 Km sem túnel substituídos por aproximadamente 5 Km, sendo 1,4 Km de túnel.

Sem qualquer justificativa, seja nas partes alteradas do próprio projeto, seja no processo licitatório, houve a inclusão dos itens "Escavação, carga e transporte de 3ª categoria com fogo controlado", "Pré-fissuramento para corte em rocha", "Execução de geodreno flexível vertical" e "Fornecimento e aplicação de manta geossintética para reforço de fundação e aterro".

Os referidos itens, além de terem sido incluídos posteriormente e sem qualquer justificativa, e apesar de o seu valor ser insignificante em relação ao orçamento, foram colocados na lista de serviços cuja experiência anterior era indispensável.

Difícil acreditar que itens que sequer faziam parte do projeto quando não havia túnel passem a ser tão relevantes que, após a alteração do projeto, mereçam fazer parte da lista de serviços cuja experiência anterior é absolutamente necessária. Ressalte-se que tais itens nada têm a ver com o túnel.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório e do contrato, pois graças à excessiva e ilegal restrição à competitividade, apenas uma licitante apresentou proposta, a qual, como descrito em outra irregularidade, continha alto sobrepreço.

Dispositivos legais infringidos: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, Lei n° 8.666/93, art. 3° (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa), art. 30, § 1°, inciso I e § 2° e art. 31, § 5°.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Não desclassificação de licitante que não se adequou à condição de classificação prevista no edital

O subitem 8.1.9.3 do Edital de Licitação previa a desclassificação de empresa que apresentasse preço global ou unitário simbólico ou excessivo.

Embora seja louvável o cumprimento da lei em relação à fixação de critério de aceitabilidade de preço global e preços unitários, a Prefeitura falhou em não estipular um critério objetivo, como determina a Lei n° 8.666/93, em vários dispositivos, como os arts. 3°, caput, 44, caput e § 1° e art. 45, caput.

Isso permitiu que a Comissão de Licitação, ilegalmente, deixasse de desclassificar a única licitante a entregar proposta, embora vários preços unitários fossem notoriamente excessivos, como "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" (61 % acima do orçamento ou R$ 1.043.683,16 a maior), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 % acima do orçamento ou R$ 1.968.402,60 a maior), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 % acima do orçamento ou R$ 860.752,46 a maior) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88 % acima do orçamento ou R$ 470.112,00 a maior).

Somente os quatro itens anteriores já seriam suficientes para enquadrar a licitante no subitem 8.1.9.3 do edital, pois 125 %, 88 %, 61 % e 57 % são, notoriamente, excessos consideráveis, assim como R$ 4.342.950,22 também o são, tanto em termos absolutos quanto em comparação com o valor da obra, pois equivalem a 5,6 % do seu valor total. E o edital previa claramente como condição de desclassificação a apresentação de preços unitários (para um ou mais serviços) excessivos, bastando, assim, que apenas um preço unitário não se adequasse ao critério de aceitabilidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A ilegalidade acima é grave o suficiente para anular o Contrato n° 45/2002, haja visto que a única licitante a entregar proposta deveria ter sido desclassificada e não o foi, infringindo-se os arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93. A ilegalidade é agravada pelo fato de o motivo pelo qual o consórcio deveria ter sido desclassificado é o excesso de preço, o que faz o contrato não só ser passível de anulação quanto também de prejuízo ao Erário, se não anulado.

Dispositivos infringidos: arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Sobrepreço expressivo em alguns itens, quando comparado com o Sistema SICRO, do DNIT.

A maioria dos preços contratados está excessivamente superior aos preços unitários constantes do Sistema SICRO, do DNIT (preços de outubro de 2000 - mês de estréia do SICRO II).

No que se refere à terraplenagem, apenas dois itens respondem por um sobrepreço de mais de dez milhões de reais, a preços de fevereiro de 2003.

São eles: "ECT DE MAT. DE 1ª CATEGORIA ENTRE 4500 E 5000 METRO", cujo preço do SICRO era de R$ 3,66 em agosto de 2000 e o preço contratado foi de R$ 7,93, gerando um potencial prejuízo de R$ 5.554.884,05 e "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal", cujo preço do SICRO era R$ 0,85 e o contratado foi R$ 1,73, gerando um prejuízo potencial de R$ 1.774.755,98, prejuízos esses a preços de agosto de 2000 e que ocorrerão de fato se o contrato seguir seu passo normal.

Fazendo-se o mesmo cálculo para todos os itens de terraplenagem que constam do SICRO, obtém-se o seguinte: de um total de R$ 20.751.249,24 contratados, R$ 8.915.488,00 correspondem a excesso de preço em relação ao referido sistema do DNIT, a preços de agosto de 2000, o que corresponde a um sobrepreço de 75 %. Se fizermos a extrapolação para os demais itens, que não constam do SICRO, chega-se a um sobrepreço total de R$ 12.187.813,16 a preços de agosto de 2000 ou R$ 18.127.614,25 a preços de fevereiro de 2003, apenas na terraplenagem.

Nas demais subdivisões da obra, foram encontrados outros sobrepreços importantes, como, por exemplo, no "Concreto fck = 20 Mpa" (SICRO = R$ 130,87, contrato = R$ 220,43), "Concreto fck = 25

Mpa" (SICRO = R$ 141,11 [fck = 26 Mpa], contrato = R$ 296,42), "Enleivamento" (SICRO = R$ 2,55, contrato = R$ 3,70), "Hidrossemeadura" (SICRO = R$ 0,75, contrato = R$ 1,31), dentre outros.

Comparando-se as Composições de Custo Unitário da contratada (base = ago/2000) e do SICRO (base out/2000 - mês inaugural do SICRO II), constata-se que o grande vilão na proposta do consórcio vencedor é o insumo "Caminhões Basculantes - 20 ton", nos itens de "Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª categoria". Embora ambas composições de custos sejam muito semelhantes, tanto nos insumos quanto nos preços, a proposta contratada informa que a quantidade de "Caminhões Basculantes" é o dobro da que consta no SICRO, embora a produção seja idêntica (192 metros cúbicos por hora) e, além disso, o seu custo horário é 38,8 % superior, sem contar que o custo paradigma é de dois meses depois. Isso eleva o custo do referido insumo ao triplo do que consta do SICRO.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade poderá implicar sérios prejuízos ao Erário, tendo em vista o alto sobrepreço verificado na terraplenagem (75 % ou mais de dezoito milhões de reais a preços de fevereiro de 2003). A contratação a esses preços também foi ilegal, pois o edital previa a desclassificação de empresa que apresentasse preços unitários excessivos, e vários estavam muito acima do próprio orçamento.

Dispositivos infringidos: Lei n° 8.666/93, art. 43, inciso IV e Lei n° 8.429/92, art. 10, incisos V e XII.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, antes mesmo da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93.

O orçamento inicial da obra foi alterado, tendo em vista a inclusão de um túnel. A data base dos preços também foi alterada, de maio de 1999 para agosto de 2000.

A Equipe de Auditoria estranhou, inicialmente, o fato de o valor ter saltado de cinqüenta para oitenta milhões, aproximadamente, pois o valor do túnel não chegava a treze milhões e os índices de reajuste oficiais entre maio de 1999 e agosto de 2000 estavam em torno de 11 %. Desta forma, o máximo a que o orçamento poderia chegar seria R$ 68.000.000,00, aproximadamente.

Comparando os orçamentos, observou-se uma série de alterações nos quantitativos das demais partes

da obra. O lógico seria que muitos quantitativos de terraplenagem fossem reduzidos, ante a substituição de um trecho de 10 Km por outro de 3,6 Km. Entretanto, o que se observou é que os quantitativos de terraplenagem aumentaram significativamente, sem qualquer justificativa, seja no projeto, seja no processo licitatório. A alteração que mais chamou a atenção foi a elevação do quantitativo do item "Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT = 4500 m a 5000 m" de 335.874 metros cúbicos para 1.300.415,00, ou seja, um aumento de 287 %. É importante esclarecer que a terraplenagem no túnel é prevista separadamente, no tópico referente ao túnel.

Ante a constatação acima, a Equipe de Auditoria solicitou o novo Volume 10 do Projeto Básico, que trata do cálculo de volumes de terraplenagem.

A análise das planilhas atuais, em comparação com as antigas, resulta em uma série de indícios de que houve fraude na elevação dos quantitativos de terraplenagem, por ocasião da elaboração do novo orçamento, com túnel.

Primeiro: A planilha atual não leva em conta que o relevo da região da Variante 2 é diferente do relevo da Variante 1, nos trechos imediatamente anteriores e posteriores ao túnel.

Segundo os mapas fornecidos, entre o Km (0-262) até o Km (13 + 342), não houve qualquer alteração entre o projeto sem túnel (Variante 1) e o projeto com túnel (Variante 2). A Variante 1 continua do Km (13 + 342) até o Km (23 + 970) enquanto a Variante 2 continua do Km (13 + 342) até o Km (19 + 030), onde se encontra com a Variante 1. Em seguida ambas variantes continuam até o Km (27 + 826), tendo sido eliminados os Km (19 +030) até o Km (23 + 970) para a Variante 2.

A planilha alterada "Cálculo de volumes de terraplenagem" prevê a existência do túnel entre os Km (14 + 300) e (15 + 700). Note-se que não há qualquer volume de terraplenagem nesse trecho, o que é correto.

Entretanto, o relevo do terreno imediatamente anterior ao início do túnel, indicado pelas áreas e volumes de aterro inferior (grande parte) e cortes em 1ª, 2ª e 3ª categorias (todas), desde o Km (13 +340) até o Km (14 + 300) é idêntico nos projetos das duas variantes.

O mesmo ocorre com o relevo imediatamente posterior ao túnel, entre os Km (15 + 740) e Km (16 + 320).

Ocorre que os trechos indicados pelos Km (13 + 342) até o Km (19 + 030) são absolutamente diversos nas duas variantes. Uma contorna o morro, a outra segue reto e passa por baixo do morro.

Ora, é praticamente impossível que o relevo de dois trechos tão diversos sejam idênticos de tal forma que todas as áreas de corte e aterro sejam absolutamente iguais. A pequena diferença entre as estacas (13 + 500) e (13 + 640) no caso dos aterros não é suficiente para alterar essa argumentação.

Isso mostra que há uma grande probabilidade de que os novos volumes de terraplenagem,

aumentados, tenham surgido sem qualquer base em projeto de topografia real, mas apenas por manipulação da planilha de Cálculo de Volumes de Terraplenagem.

Segundo: A planilha atual não leva em conta que o comprimento do trecho diminuiu com a escolha da variante com túnel.

Analisando a planilha atual do Cálculo de Volumes de Terraplenagem, observa-se que ela vai do Km (0 - 240) até o Km (27 + 840), mantendo inclusive o trecho entre os Km (19 +030) até o Km (23 + 970), que foram eliminados para a Variante 2.

Esse é mais um indício de que a segunda planilha foi feita apenas por manipulação da primeira, e não por análises topográficas realizadas na região onde a Variante 2 passaria.

Terceiro: O volume total de material de 1ª categoria é idêntico nas duas planilhas, mesmo com a substancial diferença entre as variantes

O total da coluna "Corte 1ª C.", em ambas planilhas, é de 1.624.056 metros cúbicos, o que é espantoso, haja vista que uma variante contorna o morro e a outra passa por baixo deste, o que alteraria substancialmente o volume de corte de material de 1ª categoria. Além disso, cerca de 6,4 Km de terraplenagem foram eliminados.

Quarto: O volume total de aterro aumentou de 2.609.719 metros cúbicos para 2.954.784 metros cúbicos, em que pese a diminuição do trecho com terraplenagem em mais de 20 %.

Durante a execução da Auditoria, a Equipe percorreu, junto ao preposto indicado pela Prefeitura para acompanhar as obras, os trechos da Variante 1 e da Variante 2.

Conforme previsto, não se verificou qualquer excepcionalidade geológica que pudesse explicar um aumento de volume de terraplenagem em que pese a Variante 2 conter muito menos quilômetros a demandar terraplenagem que a Variante 1.

Tentando descobrir o que teria possibilitado o volume de aterro ter crescido tanto, analisou-se a planilha nova de volumes, constatando-se que o problema inicia-se no Km (26 + 340), a partir do qual todas as áreas e respectivos volumes de aterro inferior foram sumariamente multiplicados por 4, com exceção das estacas (27 + 040), (27 + 060), (27 + 140), (27 + 160), (27 + 340), (27 + 360), (27 + 720) e (27 + 740).

E o mais surpreendente é que o trecho a partir do Km (26 + 240) deveria ser idêntico nas duas variantes, pois não sofreu qualquer alteração com a inclusão do túnel, o que reforça mais ainda os indícios anteriormente descritos.

Quinto: O volume de material de 3ª categoria foi elevado injustificadamente em trecho não alterado do traçado.

Da mesma forma que no indício anterior, todas as áreas e volumes de corte de material de 3ª categoria foram sumariamente multiplicados por 2 desde o Km (1 + 080) até o Km (3 + 760).

E, também da mesma forma, o trecho em que houve tais elevações de material de 3ª categoria a ser escavado não sofreu qualquer alteração de traçado que justificasse mudança de volumes, muito menos uma alteração uniforme como a descrita acima.

Sexto: Segundo a Planilha "Origem e destino do material escavado", haveria terraplenagem dentro do túnel, o que não encontra respaldo nem na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem" nem no conhecimento notório de que a terraplenagem que há em túneis é prevista separadamente, no tópico do orçamento relativo a eles.

Como descrito no item 98 acima, na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem" não há qualquer corte ou aterro no trecho do túnel, entre os Km (14 + 300) e (15 + 700).

Estranhamente, na Planilha "Origem e Destino do Material Escavado", 77.919 metros cúbicos destinam-se ao trecho entre o Km (13 + 640) e (14 + 540), 977 metros cúbicos entre o Km (14 + 540) e (14 + 580), 19.426 metros cúbicos entre o Km (14 + 580) e (14 + 600) e 54.267 metros cúbicos entre o Km (15 + 340) e (15 + 770).

Esse é um indício de que as planilhas foram manipuladas, mas sem muito critério, ou seja, alteraram-se algumas quantidades em uma e outras em outra, mas esqueceram-se de que uma deve resultar da outra.

Sétimo: A Planilha "Origem e destino do material escavado" prevê um acréscimo gigantesco de aterro destinado ao trecho entre os Km (25 + 700) e (27 + 940).

Como descrito acima, houve uma quadruplicação das áreas e volumes de aterros nos últimos dois quilômetros do projeto.

A diferença entre os volumes antigo e novo de aterro é igual a 698.215 metros cúbicos. Também há uma diferença de volumes de corte de material de 1ª e 2ª categorias, igual a 104.242 metros cúbicos. O total é de um aumento de 802.457 metros cúbicos.

Mesmo já se sabendo que tal acréscimo é absolutamente injustificado, tendo em vista que não houve qualquer alteração no projeto dos dois últimos quilômetros da ferrovia, é surpreendente que, na Planilha "Origem e Destino do Material Escavado", o acréscimo tenha sido ainda maior, passando de 321.903 metros cúbicos para 1.265.585 metros cúbicos, gerando uma diferença de 943.682 metros cúbicos, quantidade esta quase 17,6 % maior que o já absurdo acréscimo verificado na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem".

A análise dos sete indícios acima demonstra que realmente não há qualquer justificativa para que o

volume de terraplenagem tenha aumentado enquanto a quantidade de quilômetros a demandar terraplenagem tenha diminuído.

Somente o aumento do quantitativo do item "ECT de material de 1ª categoria 4500 < DMT < 5000 m", de 335.874 metros cúbicos para 1.300.415,00 metros cúbicos resultará, se nada for feito, em um prejuízo de R$ 11.376.501,90, a preços de fevereiro de 2003, sem contar os demais acréscimos de quantitativos de terraplenagem.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O contrato baseia em quantitativos de terraplenagem excessivamente superestimados. A continuidade do contrato sobre essas bases pode causar sérios prejuízos ao erário, além de não estar de acordo com o art. 7°, parágrafo 4° da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 272/2002

Descrição: Contratação ilegal dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário (contrato 272/2002), por meio de inexigibilidade de licitação (processo 130/2002), contrariando os dispositivos da Lei 8.666/93, bem como o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão Plenário 190/2001 e na Decisão Plenário 505/1993;

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Como a contratação, por inexigibilidade de licitação, foi ilegal, e até agora somente foram pagos 1,68% do total do contrato, é recomendável que se determine a anulação do contrato 272/2002, bem como a abertura de processo de licitação, isso na eventualidade das obras serem reiniciadas.

Como visto em outro item deste Relatório, além de a obra ter sido contratada, ilegalmente, por inexigibilidade, o preço contratado foi 50 % acima do de mercado, gerando um potencial prejuízo de mais de um milhão de reais. Como inexigibilidade irregular e sobrepreço são irregularidades que se complementam, recomenda-se, também no tocante à inexigibilidade, que o contrato seja suspenso.

Dispositivos infringidos: Lei n° 8.666/93, art. 89 e Lei n° 8.429/92, art. 10, inciso VIII, bem como o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão Plenário 190/2001 e na Decisão Plenário 505/1993.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Direcionamento da licitação, tendo em vista a exigência de experiência anterior previamente adequada à experiência anterior das empresas que formaram o único consórcio habilitado.

São fortíssimos os indícios de que o quadro em que consta a experiência anterior exigida como condição para habilitação foi montado com a finalidade de direcionar a licitação para as empresas que efetivamente vieram a ser contratadas.

Como visto na irregularidade concernente à restrição, as condições de habilitação técnica e econômico-financeira, em conjunto, eram tão restritivas que nenhuma empresa nacional, sozinha, poderia satisfazê-las.

São várias as evidências que comprovam o direcionamento da licitação.

Primeira: Exigência de apenas 37,11 % do quantitativo a ser licitado como experiência anterior para o item "Fornecimento e colocação de dormente de concreto protendido", tendo em vista que, caso o percentual fosse maior, sequer a empresa CBPO seria habilitada.

No quadro de percentuais de experiência anterior em relação às quantidades licitadas, elaborado pela própria Prefeitura, desconsiderando-se apenas o item "Execução de ponte ou viaduto", porquanto há controvérsia sobre se o percentual deve ser calculado em relação às medidas de um viaduto ou em relação ao somatório das medidas de todos os viadutos licitados, observa-se que dos 15 itens restantes, 13 estão na faixa entre 57,39 % e 62,50 % e um equivale a 50,03 %.

Já para o item "Fornecimento e colocação de dormente de concreto protendido", a exigência foi de apenas 16.000 unidades, o que corresponde a 37,11 % do total licitado.

Como o único consórcio habilitado era composto de 3 empresas, e o máximo permitido de contratos para comprovação de experiência era 3, cada empresa apresentou apenas 1 contrato, o que impossibilitou a CBPO de apresentar um contrato em separado para demonstrar sua experiência anterior em relação aos dormentes de concreto protendido.

No contrato n° OBR/0011/82, relativo a obras e serviços da Ligação Ferroviária Rio Claro - Campinas - Perequê, com extensão total de 253.614,62 m, apresentado pela empresa CBPO, nota-se que a quantidade de dormentes de concreto protendido colocados foi de 16.830 unidades.

Se a Prefeitura de Jaraguá do Sul, de forma coerente, exigisse os mesmos 60 %, aproximadamente,

que exigiu para os itens "Execução de lastreamento de via para assentamento de trilhos", "Execução de solda aluminotérmica em trilho TR 45 ou superior" e "Assentamento de via com TR 45 ou superior", a exigência para os dormentes seria de 60 % de 43.110, ou seja, 25.866 unidades, o que inabilitaria também a CBPO.

Salta aos olhos que a fixação de 16.000 unidades para os dormentes foi feita unicamente para favorecer a CBPO, enquanto a fixação de percentual em torno de 60 % para os demais itens serviu para impedir outras empresas de participar do certame.

Segunda: Exigência de 57,71 % do quantitativo a ser licitado como experiência anterior para o item "Pré-fissuramento para corte em rocha", tendo em vista que, caso o percentual fosse maior, sequer a empresa ARG seria habilitada.

Embora 57,71 % não seja um percentual substancialmente afastado do de 60 %, é de se estranhar o fato de a Prefeitura de Jaraguá do Sul não ter uniformizado o referido percentual.

Seria coerente e facilmente realizável a simples aplicação do percentual de 60 % a todos os quantitativos considerados relevantes pela Prefeitura.

Tentando entender a razão de se aplicar percentuais diversos, entre 57,39 % e 62,50 % para 13 dos 16 itens de serviços cuja experiência técnico-operacional anterior era indispensável, a equipe de auditoria concluiu que um dos motivos pode ter sido o seguinte: se o percentual fixo de 60 % tivesse sido aplicado, o quantitativo mínimo de experiência anterior para o item "Pré- fissuramento para corte em rocha" seria de 7.278 metros quadrados, acima dos 7.126,700 m² demonstrados pela ARG.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: As ilegalidades do Edital n° 130/2001 que dirigiram a licitação para que apenas um consórcio pudesse ser habilitado são suficientes para que se anule o processo licitatório e o contrato n° 45/2002, maxime quando há também sobrepreço no contrato, como pode ser visto em outra irregularidade neste relatório. Dispositivos legais infringidos: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, Lei n° 8.666/93, art. 3° (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa) e art. 30, § 1°, inciso I e § 2°.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 272/2002

Descrição: O Contrato n° 272/2002, o qual foi assinado por inexigibilidade de licitação, irregularmente, conforme descrito em outro item deste Relatório, teve como valor global um preço 50 % acima do de mercado, considerando-se a comparação dos salários de engenheiros, topógrafos, e outros estimados no Resumo da Composição de Custo apresentados pela empresa contratada e os salários pesquisados pelo IBGE e constantes no Sistema SINAPI da Caixa Econômica Federal.

O valor absoluto do sobrepreço, a preços de fevereiro de 2000 (base do contrato) é R$ 1.239.002,70, ou R$ 1.371.990,44, a preços de fevereiro de 2003.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A irregularidade pode causar sérios danos ao Erário, visto que há um sobrepreço de 50 % no valor contratual. Como uma parte dos serviços que já foram pagos foi custeada com recursos federais, é urgente que tal contrato seja suspenso, até que se resolva se o Erário Federal vai custear o contrato de supervisão da obra e, caso positivo, o contrato seja repactuado. E tudo isso na hipótese de o contrato principal, a ser supervisionado, tenha todas as irregularidades sanadas e tenha continuidade.

Dispositivos infringidos: Lei n° 8.666/93, art. 3° (princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa) e Lei n° 8.429/92, art. 10, incisos V e 12.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 13

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 435529

Descrição: Saques indevidos na conta do convênio - R$ 49.948,82

Os serviços do contrato secundário n° 272/2002, referentes aos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras do contorno ferroviário, foram pagos parcialmente com recursos do convênio n° 46/2001, em desacordo com o item 5.2 do referido contrato n° 272/2002, que prevê que os recursos correriam apenas por conta do Orçamento Geral do Município.

Também segundo o último aditivo do Convênio n° 46/2001, o seu valor seria suficiente unica e exclusivamente para cobrir o valor do contrato principal, tanto que o valor, após o aditivo, passou a ser idêntico ao do Contrato n° 45/2001, não sobrando recursos do convênio para o contrato n° 272/2002, de supervisão.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O item 5.2 do contrato de supervisão, coordenação e controle das obras - n° 272/2002 - prevê o seu pagamento com recursos próprios do Município, e o item 7.1 do contrato de execução das obras - n° 45/2002 - prevê que a fiscalização e controle das obras serão exercidos pelo Município de Jaraguá do Sul. Assim, o pagamento desses serviços com recursos federais do convênio é irregular e causa prejuízo ao Erário Federal. Entretanto não é a continuação da obra em si ou do contrato de supervisão que causará maiores danos, mas sim a continuidade do uso irregular dos recursos conveniados. Em resumo, é o ato de utilizar recursos irregularmente que causa prejuízo e não a continuidade da obra.

Tendo em vista que o Contrato n° 272/2002 não pode ser pago, sequer parcialmente, com recursos federais, é recomendável que o contrato seja suspenso enquanto não sanada a irregularidade ou então seja decidido que o Erário Federal poderá custear também o contrato de supervisão.

Dispositivo infringido: item 5.2 do contrato n° 272/2002 e Convênio n° 46/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Pagamento de quantitativos em maior quantidade do que o efetivamente realizado.

Apenas 4 medições foram realizadas. Na primeira, pagou-se apenas mobilização. A segunda e terceira foram medições de valor zero. A única medição em que houve serviços efetivamente realizados foi a quarta.

Na referida medição, pagaram-se R$ 4.876,28 relativos a desmatamento, destocamento e limpeza de área, R$ 64.939,60 relativos a Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria de distância média entre 2.000 e 2500 metros, R$ 14.333,99 relativos a Compactação de Aterros e R$ 63.861,48 relativos a um Bueiro Simples Celular de Concreto de 28 metros e suas respectivas bocas.

O resultado dos serviços acima foi a terraplenagem de um trecho de 200 metros, entre os Km (25 + 480) e (25 + 680). Nesse trecho havia uma depressão que foi aterrada e no fundo da qual foi colocado o bueiro (vide fotos do bueiro).

Tendo sido executados apenas os serviços descritos acima, foi possível se realizar uma fiscalização detalhada da medição, o que resultou em uma série de estranhezas.

A primeira refere-se à origem do material escavado, que serviu para o aterro.

Embora a Planilha "Origem e Destino do Material Escavado" aponte que a única área de empréstimo fica a uma distância média de 5.000 metros do local de destino, entre os Km (25 + 180) e (25 + 240) e entre os Km (25 + 700) e (27 + 940), a folha de medição indica que o empréstimo foi obtido de um local entre 2.000 e 2.500 metros do trecho atacado, embora o destino do material fique exatamente entre os dois trechos acima - Km (25 + 560) a Km (25 + 700).

A segunda refere-se à quantidade de aterro.

Embora a Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem" indique, entre as estacas (25 + 560) e (25 + 700) uma necessidade de 5.589 metros cúbicos de aterro, a Planilha "Origem e Destino do Material Escavado" prevê uma necessidade de apenas 765 metros cúbicos.

Não se está questionando a necessidade do aterro, pois a Equipe de Auditoria realmente verificou que a necessidade era muito acima dos 765 metros cúbicos, tendo em vista a depressão do terreno, cujas medidas foram tiradas no local. O que se está questionando é, novamente, a fidedignidade das planilhas apresentadas.

A terceira, e mais importante, refere-se à real quantidade de aterro executada em confrontação com a quantidade faturada.

A Equipe de Auditoria, ao visitar o local da obra, mediu a largura e a profundidade do aterro na estaca (25 + 600), onde a depressão era mais profunda, obtendo 12 metros para a largura na altura do greide, 28 metros para a largura no fundo do aterro e aproximadamente 5 metros de altura (as medidas foram feitas de forma aproximada, pois não havia equipamentos de topografia disponíveis, apenas uma trena, entretanto, pode-se dizer que os resultados são bem próximos da realidade).

Comparando-se a largura no fundo do aterro com a largura do bueiro construído, verifica-se que, em relação à drenagem, a medição correspondeu com a realidade, pois tanto no projeto (vide Nota de Serviço de Obras de Arte Correntes, OAC n° 103) quanto na visita, obtiveram-se 28 metros.

Também a altura observada in loco correspondeu ao projeto, pois a altura do aterro projetada (2,90 metros) somada à altura do bueiro (2 metros), resulta em 4,90 metros, enquanto a altura medida no local foi de, aproximadamente 5 metros.

Em seguida, a Equipe de Auditoria calculou a área do aterro na estaca onde a depressão tinha profundidade máxima, Km (25 + 600), calculando a área do trapézio de base maior 28, base menor 12 e altura 5, resultando em 100 metros quadrados. Estranhou-se que, na medição que resultou no pagamento da empresa, a área na referida estaca, somando-se a Compactação a 95 % do proctor normal e 100 % do proctor normal, era de 151,69 metros quadrados, ou seja, área mais que 50 % superior à que foi medida pela Equipe de Auditoria.

De volta ao projeto, a Equipe de Auditoria deparou-se com nova surpresa. Na Planilha "Cálculo de

Volumes de Terraplenagem", a área do aterro projetada para a estaca (256 + 600) era de 103,56 metros quadrados, ou seja, uma área muito próxima da medida pela Equipe de Auditoria in loco, com a vantagem de ter sido obtida por meios mais exatos.

A única conclusão a que se pode chegar é que a referida planilha, a qual, com relação ao trecho em questão, não foi alterada entre o projeto antigo e o novo, traz as áreas corretas e que as áreas que constam da medição que resultou no pagamento da empresa foram artificialmente aumentadas. Deve-se ressaltar que o mesmo consórcio que fez o projeto antigo e o novo, PROSUL - ENEFER, com todas as irregularidades descritas anteriormente neste relatório, foi contratada por inexigibilidade para fazer a supervisão e fiscalização da obra, o que inclui realizar as medições dos serviços para fins de pagamento.

Na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", a quantidade de aterro projetada é de 5.584 metros cúbicos, enquanto o total pago foi relativo a 8.130,46 metros cúbicos, o que resulta em um superfaturamento de 2.546,46 metros cúbicos (45,6 %).

Como o volume compactado deve ser proporcional ao volume escavado, é de se esperar que também não tenham sido escavados os 11.081,840 metros cúbicos de material de 1ª categoria medidos, mas apenas algo em torno de 7.600 metros cúbicos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O superfaturamento verificado na primeira e única medição de serviços reais até o momento é um valor materialmente irrelevante, em termos absolutos (não relativos), e não enseja a paralisação da obra analisado individualmente, pois pode ser corrigido futuramente, caso se decida que as demais irregularidades não são suficientes para resultar na anulação do contrato.

Dispositivos infringidos: Lei n° 8.429/92, art. 10, inciso XII.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Reajuste de preços, entre a elaboração de um orçamento e outro, muito acima dos índices oficiais, para alguns itens de serviço (orçamento original com base em maio de 1999 e orçamento alterado com base em agosto de 2000.

Comparando-se o orçamento inicialmente elaborado com o alterado para a inclusão do túnel, verifica-se

que alguns itens de serviço sofreram um reajuste muito acima dos índices de reajustamento oficiais, na casa dos 11,2 % para Terraplenagem e 13,5 para Obras de Arte Especiais, por exemplo.

Os dez itens listados a seguir, e que respondem por 20 % da obra (descontando-se o túnel, que não existia no primeiro orçamento), foram reajustados nos seguintes percentuais: Compactação de aterro em rocha - 285 %, Fornec., carga e transporte de areia extraída, 14.000<DMT<=15.000m - 155 %, Fornecimento e Transporte de Trilhos Perfil TR-45 - 36,5 %, Descarga dos Trilhos do Navio - 66,2 %, Transporte Ferroviário até a obra - 64,4 %, Dormentes de Concreto Protendido - 76,1 %, Grampos Deenick 3559 - 32,5 %, Montagem da Grade - 36,5 %, Cercas com 4 fios com mourões de concreto 10x10x220 - 110,4 %, Hidrossemeadura - 93,1 %.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora o orçamento com preços excessivos possa ter influenciado o resultado da licitação, no momento atual a obra somente deve parar em caso de sobrepreço no contrato, conforme descrito em outra irregularidade deste relatório, mas não em caso de sobrepreço no orçamento.

Dispositivo infringido: Lei n° 8.666/93, art. 6°, inciso IX, alínea "f".

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Utilização de critério subjetivo de aceitabilidade de preços global e unitários, infringindo-se os artigos 3°, 44 e 45 da Lei n° 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a fixação de critério de aceitabilidade subjetivo seja uma irregularidade grave, isoladamente não é suficiente para se paralisar a obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Licitação procedida quando não havia dotação orçamentária para o objeto

O processo que resultou na contratação do consórcio para a execução do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul infringiu os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

O § 4° do art. 16 da referida lei prevê como condição prévia para licitação de serviços as normas do caput, ou seja, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A Equipe de Auditoria verificou que nenhuma dessas condições foi observada.

Não se pode dizer que havia adequação orçamentária e financeira da expansão da ação governamental (deslocamento da ferrovia) com a lei orçamentária anual, tendo em vista que:

a) a licitação, no valor estimado de R$ 78.000.000,00, foi deflagrada em 23 de novembro de 2001, data em que não havia convênio firmado com a União ou Estado nem dotação orçamentária municipal no exercício de 2001 ou prevista para o exercício de 2002 suficiente para que o compromisso fosse assumido;

b) o convênio entre a Prefeitura e o Ministério dos Transportes foi firmado apenas em 31 de dezembro de 2001, e no valor irrisório de R$ 1.250.000,00, valor insuficiente para fazer frente a sequer um mês de obras, tendo em vista a estimativa do valor da obra em R$ 78.000.000,00 e o prazo em 720 dias, o que logicamente levaria à conclusão de que o valor do convênio seria suficiente para apenas 11,5 dias de obras, e que na prática, posteriormente, foi consumido quase que totalmente (85 %) com o pagamento da mobilização do consórcio, sem trazer qualquer benefício à população;

c) o contrato foi assinado em 28 de fevereiro de 2002, no valor de R$ 77.697.110,20, tendo por base apenas os recursos ínfimos reservados na lei orçamentária tanto da União (R$ 1.000.000,00) quanto do Município (R$ 250.000,00) e o termo de convênio no valor de R$ 1.250.000,00 (vide Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio), embora o cronograma apresentado pelo consórcio mostrasse que tal valor não seria suficiente para sequer um mês de obras (somente o primeiro mês de obras custaria R$ 1.627.042,92).

A assinatura do contrato, desta forma, resultou, claramente, na assunção de obrigação não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio, nos termos do art. 15 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Embora tanto o Convênio n° 46/2001 quanto o Contrato n° 45/2002 tenham sido firmados anteriormente à Decisão 767/2002 - TCU - Plenário, os atos acima se enquadram precisamente na prática do

subempenho, combatida pela referida Decisão. A única diferença é que não houve um empenho inicial, mas sim um convênio de valor insuficiente (e, posteriormente, os respectivos empenhos), o que, na prática, resultam no mesmo efeito.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade seja muito grave e não possa ser corrigida, a continuidade da obra, em relação apenas a esta questão, poderia implicar prejuízos apenas no caso de falta de recursos. Entretanto, no orçamento de 2003, há recursos suficientes para a obra. Dispositivos infringidos: arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei COmplementar n° 101/2000).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Superestimativa de quantitativos em três itens de serviço do projeto

Primeiro: Inclusão, no orçamento, de quantitativos de trilhos e dormentes acima das previsões reais, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93

Conforme o Volume 6 do Projeto Básico, a quantidade de dormentes por quilômetro de via é igual a 1.667 unidades.

Observando-se o orçamento dos itens cuja quantidade é o número de metros de via, "Montagem da grade", "Acabamento final" e "Alívio de tensões Térmicas", conclui-se que se trata de 25,112 quilômetros de via. Fazendo-se a multiplicação, obtém-se 41.862 dormentes. Entretanto, a quantidade de dormentes licitada foi de 43.110, quantidade esta que se refletiu em vários outros itens relacionados aos dormentes, como "Almofadas", "Isoladores", "Grampos", "Recebimento/carga de dormentes" e "Transporte/descarga de dormentes".

O prejuízo potencial é de R$ 161.878,08.

Em relação aos trilhos, observa-se que a Comissão de Licitação, ao responder a impugnação da OAS, demonstra que os trilhos pesam 45 Kg por metro e que foram licitados 53.000 metros de trilhos. Entretanto, deveriam ter sido licitados 50.225 metros (vide item "Descarga de TLS ao longo da Via"), ou 2.260,13 toneladas, de acordo com o comprimento da via. Também neste caso há reflexo sobre outros itens, como "Descarga dos trilhos do navio" e "Transporte ferroviário do porto à obra".

O prejuízo potencial é de R$ 330.376,05. O prejuízo potencial total é de R$ 492.254,13, a preços de agosto de 2000, ou R$ 732.157,02 a preços de fevereiro de 2003.

Segundo: Previsão de quantitativos superiores ao necessário em relação a todos os itens "Lançamento de vigas", com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93

As Obras de Arte Especiais Ferroviárias consistem em 9 viadutos ou pontes ferroviárias.

Todas elas contém, em sua superestrutura, vigas pré-moldadas. O orçamento em todas as OAE foi feito para uma viga e o total multiplicado pelo número de vigas.

Ocorre que há um erro no orçamento. O subitem "Lançamento de vigas" foi super-estimado, pois, em vez de a sua quantidade ser sempre igual a 1, pois o subtotal seria multiplicado pelo número de vigas, em cada orçamento de viga a quantidade corresponde ao número total de vigas. Desta forma, quando há 6 vigas a lançar, o orçamento prevê 36, quando há 4, prevê 16 e quando há 2, prevê 4.

Embora esses totais estejam apenas no orçamento, não se podendo dizer se seriam cobrados ou não, é fato que o contrato foi firmado tendo por base tal erro, o qual remanesceu na planilha apresentada pelo consórcio vencedor, situação que não pode perdurar.

O prejuízo potencial é de R$ 430.438,56, a preços de agosto de 2000, ou R$ 640.215,28 a preços de fevereiro de 2003.

Terceiro: previsão de quantitativos superiores ao necessário em relação ao item "Lastro de Pedra Britada"

O Contrato n° 45/2002 prevê uma quantidade de 50.573 metros cúbicos de "Lastro de Pedra Britada".

Analisando o projeto da ferrovia, calculam-se as áreas das seções transversais da tangente (1,42 metros quadrados) e da curva (1,74 metros quadrados).

A média das áreas é igual a 1,58 metros quadrados, o que, multiplicado pelo número de metros de trilhos (25.112) resulta em 39.676,96 metros cúbicos.

Daí resulta um quantitativo injustificado de 10.896,04 metros cúbicos, que é 21,5 % do total contratado.

O prejuízo potencial é de R$ 272.369,25 a preços de agosto de 2000, ou R$ 405.109,98 a preços de fevereiro de 2003.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora haja indícios de que os quantitativos mencionados estão acima do necessário, os excessos não são materialmente relevantes e a irregularidade pode ser corrigida no decorrer da obra.

Dispositivo infringido: art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 045/2002

Descrição: As folhas do processo administrativo da licitação da concorrência pública n° 130/2001 não estão devidamente numeradas, nos termos do art. 38 da Lei n° 8.666/93;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 272/2002

Descrição: O contrato não está cadastrado no SIASG.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 435529

Descrição: O convênio não está cadastrado no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 045/2002

Descrição: O contrato não está cadastrado no SIASG.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 435529

Descrição: Ausência de divulgação na placa do empreendimento de que o mesmo está sendo executado com recursos da União, descumprindo a cláusula décima primeira, § segundo do convênio n° 46/2001 (vide foto da placa da obra);

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 272/2002

Descrição: Formalização do contrato n° 272/2002, para supervisão, coordenação e controle das obras do contorno ferroviário, sem a indicação do valor contratado, em desacordo com o art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Ausência de publicação do aviso do resumo edital no Diário Oficial da União, infringindo o art. 21, inciso I, da Lei n° 8.666/93;

As únicas publicações existentes são nos jornais "A Notícia" e "Correio do Povo" e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 045/2002

Descrição: Formalização do contrato n° 45/2002, para execução das obras do contorno ferroviário, sem a indicação do valor contratado, em desacordo com o art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93;

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: determinar ao DNIT, via adoção de medida cautelar, por despacho e sem a oitiva da parte, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, que se abstenha de repassar quaisquer recursos destinados à obra do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul, até que o Tribunal decida sobre a legalidade da Licitação n° 130/2001, promovida pela Prefeitura de Jaraguá do Sul, e Contrato n° 45/2002, firmado pela referida Prefeitura e pelo Consórcio SULCATARINENSE - ARG - CBPO; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: IRINEU PASOLD: b) a Audiência do Prefeito de Jaraguá do Sul, Sr. Irineu Pasold, para que justifique:

b.1) a assinatura do edital para a Concorrência n° 130/2001 com as ilegalidades abaixo descritas, todas com caráter ou de direcionamento às empresa ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção, e posterior negação ao provimento dos recursos legítimos impetrados pelas empresa OAS e Camargo Corrêa:

b.1.1) exigência de experiência anterior relativa a parcelas de valor não significativo do objeto da licitação, infringindo o art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93, como, por exemplo, "Enfilagem injetada em túneis" (R$ 310.500,00 ou 0,39 %), "Execução de solda aluminotérmica em trilho TR 45 ou superior" (R$ 146.861,88 ou 0,18 %), "Assentamento de AMV (R$ 221.206,00 ou 0,28 %), "Pré-fissuramento para corte em rocha" (R$ 275.836,20 ou 0,35 %) e "Execução de geodreno flexível vertical" (R$ 784.740,00 ou 0,98 %), além de vários itens entre 1 % e 5 %;

b.1.2) exigência de quantitativos mínimos como experiência anterior em percentuais altos, em torno de 60 % dos quantitativos a serem licitados, e em três contratos, no máximo, não se aceitando somatório de quantitativos, em desconformidade com a finalidade da lei (competitividade) e com a interpretação histórica do processo legislativo que culminou no veto do inciso II do § 1° do art. 30 da Lei n° 8.666/93;

b.1.3) exigência de índices contábeis para qualificação econômico-financeira mais restritivos que os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, infringindo o art. 31, § 5°, da Lei n° 8.666/93;

b.1.4) exigência de índices contábeis para qualificação econômico-financeira sem a devida justificativa no processo administrativo da licitação que deu início ao certame licitatório, infringindo o art. 31, § 5°, da Lei n° 8.666/93;

b.1.5) vide continuação PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: IRINEU PASOLD: continuação do item b.1

b.1.5) não publicação de edital na forma exigida pela Lei n° 8.666/93 (art. 21, inciso I), tendo em vista que o aviso contendo o seu resumo não foi publicado no Diário Oficial da União;

b.1.6) inclusão no quadro de quantidades mínimas para habilitação técnica de 4 itens que, além de terem valores insignificantes em relação ao orçamento (dois abaixo de 1 %, um de 1,46 % e outro de 4,29 %), também não são parcelas relevantes da obra, visto que sequer existiam na primeira versão do projeto, infringindo-se o art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 ("ECT de 3ª categoria com fogo controlado", "Pré-fissuramento para corte em rocha", "Execução de geodreno flexível vertical" e "Fornecimento e aplicação de manta geossintética para reforço de fundação e aterro");

b.1.7) exigência de apenas 37,11 % do quantitativo a ser licitado como experiência anterior para o item "Fornecimento e colocação de dormente de concreto protendido", tendo em vista que, caso o percentual fosse maior, em torno dos mesmos 60 % exigidos para os demais itens, sequer a empresa CBPO seria habilitada;

b.1.8) exigência, como experiência anterior, de percentuais variando entre 57,39 % e 62,50 % dos quantitativos a serem licitados para 13 dos 16 itens que compuseram a lista de serviços cuja experiência técnico-operacional anterior era indispensável (item 6.1.4.d.4 do edital), em vez de um mesmo percentual fixo, o que pode levar à conclusão de direcionamento em favor da empresa ARG, que não conseguiria comprovar 60 % em relação ao item "Pré-fissuramento para corte em rocha"; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: IRINEU PASOLD: Para que justifique:

b.2) alteração de orçamento para a Concorrência n° 130/2001 com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente o relativo aos itens "ECT de material de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes mesmo da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23 % com a escolha da variante com túnel e ainda que:

b.2.1) a planilha modificada "Cálculo de volumes de terraplenagem" não leva em conta que o relevo da região da Variante 2 é diferente do relevo da Variante 1, nos trechos imediatamente anteriores e posteriores ao túnel;

b.2.2) a planilha modificada "Cálculo de volumes de terraplenagem" não leva em conta que o comprimento do trecho diminuiu com a escolha da variante com túnel;

b.2.3) o volume total de material de 1ª categoria é idêntico nas planilhas antiga e modificada "Cálculo de volumes de terraplenagem", mesmo com a substancial diferença entre as variantes com e sem túnel;

b.2.4) segundo as planilhas antiga e modificada "Cálculo de volumes de terraplenagem", o volume total de aterro aumentou de 2.609.719 metros cúbicos para 2.954.784 metros cúbicos, em que pese a diminuição do trecho a demandar terraplenagem em mais de 20 % (incluir na justificativa a sumária multiplicação por 4 das áreas de aterro inferior a partir do Km [26 + 340], trecho este que não sofreu qualquer modificação entre um projeto e outro);

b.2.5) segundo as planilhas antiga e modificada "Cálculo de volumes de terraplenagem", o volume de material de 3ª categoria foi injustificadamente multiplicado por 2 entre os Km (1 + 080) e (3 + 760), embora tal trecho não tenha sofrido qualquer modificação entre um projeto e outro;

b.2.6)vide continuação PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: IRINEU PASOLD: Continuação do item b.2

b.2.6) segundo a Planilha modificada "Origem e destino do material escavado", haveria terraplenagem dentro do túnel (entre os Km [14 + 300] e [15 + 700]), o que não encontra respaldo nem na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem" nem no conhecimento notório de que a terraplenagem que há em túneis é prevista separadamente, no tópico do orçamento relativo a eles;

b.2.7) a Planilha modificada "Origem e destino do material escavado" prevê um acréscimo gigantesco de aterro destinado ao trecho entre os Km [25 + 700] e [27 + 940], embora não tenha havido qualquer alteração nesse trecho entre um projeto e outro;

b.2.8) o Prefeito, embora não responsável tecnicamente pelo orçamento, tinha condições, por conta própria ou por meio de assessoria, de observar que um túnel de doze milhões de reais somado a um orçamento em torno de cinqüenta milhões de reais não poderia resultar em um orçamento de setenta e oito milhões de reais; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: IRINEU PASOLD: para que justifique:

b.3) sobrepreço significativo em vários itens de serviço de terraplenagem contratados (Contrato n° 45/2002), gerando um sobrepreço estimado de 75 % (R$ 8.915.488,00) nos itens que constam do Sistema SICRO do DNIT e de R$ 12.187.813,16, extrapolando-se para os demais itens de terraplenagem;

b.4) sobrepreço significativo nos seguintes itens de serviço contratados (Contrato n° 45/2002), em comparação com o Sistema SICRO do DNIT: "Concreto fck = 20 Mpa" (SICRO = R$ 130,87, contrato = R$ 220,43), "Concreto fck = 25 Mpa" (SICRO = R$ 141,11 [fck = 26 Mpa], contrato = R$ 296,42), "Enleivamento" (SICRO = R$ 2,55, contrato = R$ 3,70), "Hidrossemeadura" (SICRO = R$ 0,75, contrato = R$ 1,31);

b.5) a instauração da Licitação n° 130/2001 e assinatura do Contrato n° 45/2002 com infração ao art. 16, incisos I e II e § 4°, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a não adequação orçamentária e financeira da ação governamental à lei orçamentária anual;

b.6) a assinatura do Convênio n° 45/2001 com o Ministério dos Transportes, tendo em vista que o seu valor, R$ 1.250.000,00, dos quais R$ 1.000.000,00 foram repassados pela União, notoriamente não seria suficiente para fazer frente ao objeto a que se propunha realizar, qual seja, "Execução das obras do Contorno Ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim - 1ª Etapa", fato este que se confirmou, pois mais de R$ 1.000.000,00 foram gastos apenas com a mobilização do consórcio contratado (obs: a licitação, já instaurada na época da assinatura do convênio e, por conseguinte, de conhecimento do convenente e do concedente, estimava o valor da obra em R$ 78.000.000,00 e o

prazo em 720 dias, o que leva à conclusão de que o valor do convênio seria suficiente para 11,5 dias de obra); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: IRINEU PASOLD: para que justifique:

b.7) a contratação de obra no valor de R$ 77.697.110,20 tendo por base apenas o Convênio n° 46/2001, no valor de R$ 1.250.000,00, valor esse insuficiente para fazer frente sequer a um mês de obras, conforme o cronograma apresentado pelo consórcio contratado e conforme o prazo de 720 dias estipulado para a obra no próprio edital;

b.8) a homologação da Concorrência n° 130/2001 sem que o Consórcio SULCATARINENSE - ARG - CBPO tivesse sido desclassificado, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, conseqüentemente aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" (61 % acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 % acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 % acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88 % acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a estes 4 itens, de R$ 4.342.950,22;

b.9) a inclusão de critério de aceitabilidade subjetivo no edital da Concorrência n° 130/2001 ("preço excessivo"), com infração aos artigos 3°, 44 e 45 da Lei n° 8.666/93;

b.10) a contratação por inexigibilidade do Consórcio ENEFER - PROSUL (Contrato n° 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão n° 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão n° 190/2001 - TCU - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: IRINEU PASOLD: para que justifique:

b.11) a utilização de R$ 49.948,82 transferidos da Conta Corrente n° 8082 da Agência 405 do Banco do Brasil, vinculada ao Convênio n° 46/2001, para pagamento do Contrato n° 272/2002, contrato este que previa, em seu subitem 5.2.1, que a despesa correria por conta do Orçamento Geral do Município (adicionar às justificativas informação sobre se os recursos serão devolvidos ou se a Prefeitura manterá o entendimento de que tal contrato também pode ser pago com recursos federais);

b.12) sobrepreço no Contrato n° 272/2002, tendo em vista os valores excessivamente acima dos de mercado para os salários dos profissionais envolvidos no contrato, em comparação com os salários constantes do Sistema SINAPI da Caixa Econômica Federal, resultando em excesso estimado em R$ 1.239.002,70, o que equivale a um terço do contrato ou a um sobrepreço de 50 %; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Lucélia Maria Araldi Lessman: para que justifique, na condição de Presidente da Comissão de Licitação para a Concorrência n° 130/2001 e Procuradora Adjunta que atuou na "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n° 130/2002":

c.1) o parecer propondo negar o provimento dos recursos legítimos impetrados pelas empresa OAS e Camargo Corrêa contra os itens do edital com as ilegalidades descritas nos subitens b.1.1 a b.1.8 acima, todas com caráter ou de direcionamento às empresa ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção;

c.2) a não desclassificação do Consórcio SULCATARINENSE - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, conseqüentemente aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" (61 % acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 % acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 % acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88 % acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a estes 4 itens, de R$ 4.342.950,22;

c.3) a contratação por inexigibilidade do Consórcio ENEFER - PROSUL (Contrato n° 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão n° 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão n° 190/2001 - TCU - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: SULCATARINENSE MIN ARTEF DE CIM BRIT E CONSTRUCOES LTDA: d) para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e § 2°, da Lei n° 8.666/93, de anulação da Concorrência n° 130/2001 e do Contrato n° 45/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista:

d.1) as ilegalidades editalícias descritas nos subitens b.1.1 a b.1.8 acima, com caráter ou de direcionamento às empresa ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção;

d.2)alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente em relação a "ECT de mat. de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23 % com a escolha da variante com túnel e ainda considerando-se os fatos descritos nos subitens b.2.1 a b.2.7 acima;

d.3) sobrepreço significativo em itens de terraplenagem contratados, gerando um sobrepreço estimado de 75 % (R$ 8.915.488,00) nos itens constantes do SICRO do DNIT e de R$ 12.187.813,16, extrapolando-se para os demais itens de terraplenagem;

d.4) sobrepreço significativo nos seguintes itens, em comparação com SICRO do DNIT: "Concreto fck = 20 Mpa" (SICRO = R$ 130,87, contrato = R$ 220,43), "Concreto fck = 25 Mpa" (SICRO = R$ 141,11 [fck = 26 Mpa], contrato = R$ 296,42), "Enleivamento" (SICRO = R$ 2,55, contrato = R$ 3,70), "Hidrossemeadura" (SICRO = R$ 0,75, contrato = R$ 1,31);

d.5) não desclassificação do Consórcio, com infração ao subitem 8.1.9.3 do edital e aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, haja vista os preços unitários excessivos em relação ao orçamento dos itens "Compactação de aterros a 95 ..." (61 %), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 %), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 %) e "Cerca com 4 fios..." (88 %), um excesso de R$ 4.342.950,22 em relação a esses itens; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: SULCATARINENSE MIN ARTEF DE CIM BRIT E CONSTRUCOES LTDA: e) a Audiência do Consórcio ARG - CBPO - SULCATARINENSE, para que justifique o indício de superfaturamento na 4ª medição do Contrato n° 45/2002, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100 % do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ENEFER: f) a Audiência do Consórcio ENEFER - PROSUL, para que justifique, em relação à elaboração do projeto e também à supervisão das obras do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim:

f.1) a alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente o relativo aos itens "ECT de material de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes mesmo da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23 % com a escolha da variante com túnel e ainda considerando-se os fatos descritos nos subitens a.2.1 a a.2.7 acima;

f.2) a inclusão, no orçamento, de quantitativos de trilhos e dormentes acima das previsões reais, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, levando-se em conta que a quantidade de trilhos licitada foi de 53 Km enquanto outros itens licitados levavam a conclusão de que o comprimento dos trilhos seria de 25.112 metros multiplicados por 2, bem como a quantidade de dormentes por Km (1.667) multiplicados por 25,112 resulta em 41.861,70 dormentes e não os 43.110 orçados;

f.3) previsão de quantitativos superiores ao necessário em relação a todos os itens "Lançamento de vigas", com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que o orçamento prevê o

pagamento de 36 vigas em vez de 6, 16 vigas em vez de 4 e 4 vigas em vez de 2, graças à multiplicação do total de vigas pelo quantitativo do item de serviço, o qual também é igual ao número de vigas;

f.4) previsão de quantitativos superiores ao necessário em relação ao item "Lastro de Pedra Britada", tendo em vista que a área da seção transversal calculada pela Equipe de Auditoria, conforme projeto apresentado, na tangente foi de 1,42 metros quadrados e na curva de 1,74 metros quadrados, áreas cuja média multiplicada pelo comprimento dos trilhos resulta em 39.676,96 metros cúbicos, e não 50.573 como orçado; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ENEFER: Audiência do Consórcio ENEFER - PROSUL, liderado pela ENEFER, para que justifique:

f.5) a contradição que resulta do fato de a Planilha "Origem e Destino do Material Escavado" apontar que a única área de empréstimo fica a uma distância média de 5.000 metros do local de destino, entre os Km (25 + 180) e (25 + 240) e entre os Km (25 + 700) e (27 + 940), e a 4ª medição indicar que o empréstimo foi obtido de um local entre 2.000 e 2.500 metros do trecho atacado;

f.6) a contradição que resulta do fato de a Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem" indicar, entre as estacas (25 + 560) e (25 + 700) uma necessidade de 5.589 metros cúbicos de aterro e a Planilha "Origem e Destino do Material Escavado" prever uma necessidade de apenas 765 metros cúbicos;

f.7) o indício de superfaturamento na 4ª medição do Contrato n° 45/2002, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100 % do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ENEFER: Audiência do Consórcio ENEFER - PROSUL, liderado pela ENEFER, para que justifique:

f.8) o reajuste, no orçamento alterado para a inclusão do túnel, de vários itens de serviço em percentuais muito superiores aos oficiais para o periodo entre maio de 1999 e agosto de 2000, como "Compactação de aterro em rocha" (285 %), "Fornecimento, carga e transporte de areia extraída" (155 %), "Fornecimento e Transporte de Trilhos Perfil TR-45" (36,5 %), "Descarga dos trilhos do navio" (66,2 %), "Transporte ferroviário até a obra" (64,4 %), "Dormentes de concreto protendido" (76,1 %), "Grampos Deenick 3559" (32,5 %), "Cerca com 4 fios com mourões de concreto 10x10x220" (110,4 %)

e "Hidrossemeadura" (93,1 %);

f.9) sobrepreço significativo em vários itens de serviço orçados em relação ao Sistema SICRO do DNIT, principalmente nos de terraplenagem, gerando um sobrepreço no orçamento de terraplenagem maior que 75 % (sobrepreço absoluto maior que doze milhões de reais), além de outros sobrepreços importantes, como no caso do "Enleivamento" (SICRO = R$ 2,55, orçamento = R$ 3,92) e "Hidrossemeadura" (SICRO = R$ 0,75, orçamento = 1,95); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: C.B.P.O. ENGENHARIA LTDA: d) para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e § 2°, da Lei n° 8.666/93, de anulação da Concorrência n° 130/2001 e do Contrato n° 45/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista:

d.1) as ilegalidades editalícias descritas nos subitens b.1.1 a b.1.8 acima, com caráter ou de direcionamento às empresa ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção;

d.2)alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente em relação a "ECT de mat. de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23 % com a escolha da variante com túnel e ainda considerando-se os fatos descritos nos subitens b.2.1 a b.2.7 acima;

d.3) sobrepreço significativo em itens de terraplenagem contratados, gerando um sobrepreço estimado de 75 % (R$ 8.915.488,00) nos itens constantes do SICRO do DNIT e de R$ 12.187.813,16, extrapolando-se para os demais itens de terraplenagem;

d.4) sobrepreço significativo nos seguintes itens, em comparação com SICRO do DNIT: "Concreto fck = 20 Mpa" (SICRO = R$ 130,87, contrato = R$ 220,43), "Concreto fck = 25 Mpa" (SICRO = R$ 141,11 [fck = 26 Mpa], contrato = R$ 296,42), "Enleivamento" (SICRO = R$ 2,55, contrato = R$ 3,70), "Hidrossemeadura" (SICRO = R$ 0,75, contrato = R$ 1,31);

d.5) não desclassificação do Consórcio, com infração ao subitem 8.1.9.3 do edital e aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, haja vista os preços unitários excessivos em relação ao orçamento dos itens "Compactação de aterros a 95 ..." (61 %), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 %), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 %) e "Cerca com 4 fios..." (88 %), um excesso de R$ 4.342.950,22 em relação a esses itens; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: A.R.G. LTDA.: d) para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e § 2°, da Lei n° 8.666/93, de anulação da Concorrência n° 130/2001 e do Contrato n° 45/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista:

d.1) as ilegalidades editalícias descritas nos subitens b.1.1 a b.1.8 acima, com caráter ou de direcionamento às empresa ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção;

d.2)alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente em relação a "ECT de mat. de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23 % com a escolha da variante com túnel e ainda considerando-se os fatos descritos nos subitens b.2.1 a b.2.7 acima;

d.3) sobrepreço significativo em itens de terraplenagem contratados, gerando um sobrepreço estimado de 75 % (R$ 8.915.488,00) nos itens constantes do SICRO do DNIT e de R$ 12.187.813,16, extrapolando-se para os demais itens de terraplenagem;

d.4) sobrepreço significativo nos seguintes itens, em comparação com SICRO do DNIT: "Concreto fck = 20 Mpa" (SICRO = R$ 130,87, contrato = R$ 220,43), "Concreto fck = 25 Mpa" (SICRO = R$ 141,11 [fck = 26 Mpa], contrato = R$ 296,42), "Enleivamento" (SICRO = R$ 2,55, contrato = R$ 3,70), "Hidrossemeadura" (SICRO = R$ 0,75, contrato = R$ 1,31);

d.5) não desclassificação do Consórcio, com infração ao subitem 8.1.9.3 do edital e aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, haja vista os preços unitários excessivos em relação ao orçamento dos itens "Compactação de aterros a 95 ..." (61 %), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 %), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 %) e "Cerca com 4 fios..." (88 %), um excesso de R$ 4.342.950,22 em relação a esses itens; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: A.R.G. LTDA.: e) a Audiência do Consórcio ARG - CBPO - SULCATARINENSE, para que justifique o indício de superfaturamento na 4ª medição do Contrato n° 45/2002, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100 % do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: C.B.P.O. ENGENHARIA LTDA: e) a Audiência do Consórcio ARG - CBPO - SULCATARINENSE, para que justifique o indício de superfaturamento na 4ª medição do Contrato n° 45/2002, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100 % do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente

com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: PROSUL: f) a Audiência do Consórcio ENEFER - PROSUL, para que justifique, em relação à elaboração do projeto e também à supervisão das obras do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim:

f.1) a alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente o relativo aos itens "ECT de material de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes mesmo da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23 % com a escolha da variante com túnel e ainda considerando-se os fatos descritos nos subitens a.2.1 a a.2.7 acima;

f.2) a inclusão, no orçamento, de quantitativos de trilhos e dormentes acima das previsões reais, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, levando-se em conta que a quantidade de trilhos licitada foi de 53 Km enquanto outros itens licitados levavam a conclusão de que o comprimento dos trilhos seria de 25.112 metros multiplicados por 2, bem como a quantidade de dormentes por Km (1.667) multiplicados por 25,112 resulta em 41.861,70 dormentes e não os 43.110 orçados;

f.3) previsão de quantitativos superiores ao necessário em relação a todos os itens "Lançamento de vigas", com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que o orçamento prevê o pagamento de 36 vigas em vez de 6, 16 vigas em vez de 4 e 4 vigas em vez de 2, graças à multiplicação do total de vigas pelo quantitativo do item de serviço, o qual também é igual ao número de vigas;

f.4) previsão de quantitativos superiores ao necessário em relação ao item "Lastro de Pedra Britada", tendo em vista que a área da seção transversal calculada pela Equipe de Auditoria, conforme projeto apresentado, na tangente foi de 1,42 metros quadrados e na curva de 1,74 metros quadrados, áreas cuja média multiplicada pelo comprimento dos trilhos resulta em 39.676,96 metros cúbicos, e não 50.573 como orçado; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: PROSUL: audiência do Consórcio ENEFER - PROSUL, para que justifique:

f.5) a contradição que resulta do fato de a Planilha "Origem e Destino do Material Escavado" apontar que a única área de empréstimo fica a uma distância média de 5.000 metros do local de destino, entre os Km (25 + 180) e (25 + 240) e entre os Km (25 + 700) e (27 + 940), e a 4ª medição indicar que o empréstimo foi obtido de um local entre 2.000 e 2.500 metros do trecho atacado;

f.6) a contradição que resulta do fato de a Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem" indicar, entre as estacas (25 + 560) e (25 + 700) uma necessidade de 5.589 metros cúbicos de aterro e a Planilha "Origem e Destino do Material Escavado" prever uma necessidade de apenas 765 metros cúbicos;

f.7) o indício de superfaturamento na 4ª medição do Contrato n° 45/2002, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100 % do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: PROSUL: audiência do Consórcio ENEFER - PROSUL para que justifique:

f.8) o reajuste, no orçamento alterado para a inclusão do túnel, de vários itens de serviço em percentuais muito superiores aos oficiais para o periodo entre maio de 1999 e agosto de 2000, como "Compactação de aterro em rocha" (285 %), "Fornecimento, carga e transporte de areia extraída" (155 %), "Fornecimento e Transporte de Trilhos Perfil TR-45" (36,5 %), "Descarga dos trilhos do navio" (66,2 %), "Transporte ferroviário até a obra" (64,4 %), "Dormentes de concreto protendido" (76,1 %), "Grampos Deenick 3559" (32,5 %), "Cerca com 4 fios com mourões de concreto 10x10x220" (110,4 %) e "Hidrossemeadura" (93,1 %);

f.9) sobrepreço significativo em vários itens de serviço orçados em relação ao Sistema SICRO do DNIT, principalmente nos de terraplenagem, gerando um sobrepreço no orçamento de terraplenagem maior que 75 % (sobrepreço absoluto maior que doze milhões de reais), além de outros sobrepreços importantes, como no caso do "Enleivamento" (SICRO = R$ 2,55, orçamento = R$ 3,92) e "Hidrossemeadura" (SICRO = R$ 0,75, orçamento = 1,95); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ENEFER: g) a Audiência do Consórcio ENEFER - PROSUL, para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e §§ 2° e 4°, da Lei n° 8.666/93, de anulação da Inexigibilidade n° 130/2002 e do Contrato n° 272/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul para Supervisão, Coordenação e Controle das Obras do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim, tendo em vista que:

g.1) os serviços de supervisão, coordenação e controle não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão n° 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão n° 190/2001 - TCU - Plenário);

g.2) há sobrepreço expressivo no Contrato n° 272/2002, tendo em vista os valores excessivamente acima dos de mercado para os salários dos profissionais envolvidos, em comparação com os salários constantes do Sistema SINAPI da Caixa Econômica Federal, resultando em excesso estimado em R$ 1.239.002,70, o que equivale a um terço do contrato ou a um sobrepreço de 50 %; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: PROSUL: g) a Audiência do Consórcio ENEFER - PROSUL, para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e §§ 2° e 4°, da Lei n° 8.666/93, de anulação da Inexigibilidade n° 130/2002 e do Contrato n° 272/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul para Supervisão, Coordenação e Controle das Obras do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim, tendo em vista que: g.1) os serviços de supervisão, coordenação e controle não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão n° 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão n° 190/2001 - TCU - Plenário); g.2) há sobrepreço expressivo no Contrato n° 272/2002, tendo em vista os valores excessivamente acima dos de mercado para os salários dos profissionais envolvidos, em comparação com os salários constantes do Sistema SINAPI da Caixa Econômica Federal, resultando em excesso estimado em R$ 1.239.002,70, o que equivale a um terço do contrato ou a um sobrepreço de 50 %; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Marcus Alessi: h) para que justifique a assinatura, em nome da Prefeitura, a 4ª medição do Contrato n° 45/2002, com indício de superfaturamento, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100 % do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Ivani Bersch Froeder: i) para que justifique, na condição de membro da Comissão Permanente de Licitação e responsável pelo documento "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n° 130/2002", a contratação por inexigibilidade do Consórcio ENEFER - PROSUL (Contrato n° 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão n° 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão n° 190/2001 - TCU - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Norberto Knaesel: i) para que justifique, na condição de membro da Comissão Permanente de Licitação e responsável pelo documento "Justificativa de Inexigibilidade de

Licitação n° 130/2002", a contratação por inexigibilidade do Consórcio ENEFER - PROSUL (Contrato n° 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão n° 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão n° 190/2001 - TCU - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Evandro Ferreira Vasconcelos: j) para que justifique a assinatura do Convênio n° 46/2001 com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista que o seu valor, R$ 1.250.000,00, dos quais R$ 1.000.000,00 foram repassados pela União, notoriamente não seria suficiente para fazer frente ao objeto a que se propunha realizar, qual seja, "Execução das obras do Contorno Ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim - 1ª Etapa", fato este que se confirmou, pois mais de R$ 1.000.000,00 foram gastos apenas com a mobilização do consórcio contratado (obs: a licitação, já instaurada na época da assinatura do convênio e, por conseguinte, de conhecimento do convenente e do concedente, estimava o valor da obra em R$ 78.000.000,00 e o prazo em 720 dias, o que leva à conclusão de que o valor do convênio seria suficiente para apenas 11,5 dias de obra); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Hélio César Tomio: k) para que justifique, na condição de membro da Comissão de Licitação que julgou a Concorrência n° 130/2001, a não desclassificação do Consórcio SULCATARINENSE - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, conseqüentemente aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" (61 % acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 % acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 % acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88 % acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a estes 4 itens, de R$ 4.342.950,22; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Geomir Manoel Pereira: k) para que justifique, na condição de membro da Comissão de Licitação que julgou a Concorrência n° 130/2001, a não desclassificação do Consórcio SULCATARINENSE - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, conseqüentemente aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" (61 % acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 % acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 % acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88 % acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a estes 4 itens, de R$ 4.342.950,22; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: n) o envio de cópia da Decisão que vier a ser tomada, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, enviada:

n.1) ao Exmº Sr. Ministro dos Transportes; n.2) ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; n.3) ao Exmº Sr. Governador do Estado de Santa Catarina; n.4) ao Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, à Comissão Técnica de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Audiência de Responsável: Alderico Jefferson da Silva Lima: j) para que justifique, na qualidade de Ministro dos Transportes à época, a assinatura do Convênio n° 46/2001 com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista que o seu valor, R$ 1.250.000,00, dos quais R$ 1.000.000,00 foram repassados pela União, notoriamente não seria suficiente para fazer frente ao objeto a que se propunha realizar, qual seja, "Execução das obras do Contorno Ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim - 1ª Etapa", fato este que se confirmou, pois mais de R$ 1.000.000,00 foram gastos apenas com a mobilização do consórcio contratado (obs: a licitação, já instaurada na época da assinatura do convênio e, por conseguinte, de conhecimento do convenente e do concedente, estimava o valor da obra em R$ 78.000.000,00 e o prazo em 720 dias, o que leva à conclusão de que o valor do convênio seria suficiente para apenas 11,5 dias de obra); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Humberto José Travi: h) para que justifique a assinatura, em nome da Prefeitura, da 4ª medição do Contrato n° 45/2002, com indício de superfaturamento, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100 % do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Clarice Lúcia Nardi Coral: h) para que justifique a assinatura, em nome da Prefeitura, da 4ª medição do Contrato n° 45/2002, com indício de superfaturamento, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100 % do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido

um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Flávio Manfredo Hornburg: i) para que justifique, na condição de membro da Comissão Permanente de Licitação e responsável pelo documento "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n° 130/2002", a contratação por inexigibilidade do Consórcio ENEFER - PROSUL (Contrato n° 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão n° 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão n° 190/2001 - TCU - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Clarice Lúcia Nardi Coral: k) para que justifique, na condição de membro da Comissão de Licitação que julgou a Concorrência n° 130/2001, a não desclassificação do Consórcio SULCATARINENSE - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, conseqüentemente aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" (61 % acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 % acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 % acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88 % acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a estes 4 itens, de R$ 4.342.950,22; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Norberto Knaesel: k) para que justifique, na condição de membro da Comissão de Licitação que julgou a Concorrência n° 130/2001, a não desclassificação do Consórcio SULCATARINENSE - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, conseqüentemente aos arts. 44 e 45 da Lei n° 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal" (61 % acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57 % acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125 % acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88 % acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a estes 4 itens, de R$ 4.342.950,22; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3655/2003-0
Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao DNIT, cautelarmente, inaudita altera pars, que se abstenha de repassar quaisquer recursos destinados à obra do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul, até que o Tribunal decida sobre a legalidade da Licitação 130/2001, promovida pela Prefeitura de Jaraguá do Sul, e do Contrato 45/2002, firmado pela referida Prefeitura e pelo Consórcio Sulcatarinense - ARG - CBPO;

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: IRINEU PASOLD: 9.2. determinar a audiência do Prefeito de Jaraguá do Sul, sr. Irineu Pasold, para que justifique:

* ver alíneas 9.2.1 à 9.2.12 constantes do acórdão 513/03, plenário, ata 17/03 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: SULCATARINENSE MIN ARTEF DE CIM BRIT E CONSTRUCOES LTDA: 9.4. determinar a audiência do Consórcio ARG - CBPO - Sulcatarinense, para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e § 2°, da Lei 8.666/93, de anulação da Concorrência 130/2001 e do Contrato 45/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista:

9.4.1. as ilegalidades editalícias descritas nas alíneas do subitem 9.2.1, com caráter ou de direcionamento às empresa ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção;

9.4.2. a alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente em relação a "ECT de mat. de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23% com a escolha da variante com túnel e ainda considerando-se os fatos descritos nos subítens 9.2.2 a 9.2.2.7 retro;

9.4.3. sobrepreço significativo em itens de serviço de terraplenagem contratados, gerando um sobrepreço estimado de 75% (R$ 8.915.488,00) em comparação com os preços constantes do Sicro do DNIT e de R$ 12.187.813,16, extrapolando-se para os demais itens de terraplenagem;

9.4.4. sobrepreço significativo nos seguintes itens, em comparação com Sicro do DNIT: "Concreto fck =

20 Mpa" (Sicro = R$ 130,87, contrato = R$ 220,43), "Concreto fck = 25 Mpa" (Sicro = R$ 141,11 [fck = 26 Mpa], contrato = R$ 296,42), "Enleivamento" (Sicro = R$ 2,55, contrato = R$ 3,70), "Hidrossemeadura" (Sicro = R$ 0,75, contrato = R$ 1,31);

9.4.5. não desclassificação do Consórcio, com infração ao subitem 8.1.9.3 do edital e aos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, haja vista os preços unitários excessivos em relação ao orçamento dos itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" (61%), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57%), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125%) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 1010x10x220" (88%), perfazendo um total de excesso, em relação a esses itens, de R$ 4.342.950,22;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Lucélia Maria Araldi Lessman: 9.3. determinar a audiência da sra. Lucélia Maria Araldi Lessman, Presidente da Comissão de Licitação para a Concorrência 130/2001 e Procuradora Adjunta que atuou na "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 130/2002", para que justifique:

9.3.1. o parecer propondo negar provimento aos recursos impetrados pelas empresa OAS e Camargo Corrêa contra os itens do edital com as ilegalidades descritas nos subítens 9.2.1.1 a 9.2.1.8 retro, todas com caráter ou de direcionamento às empresas ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção;

9.3.2. a não desclassificação do Consórcio Sulcatarinense - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, consequentemente aos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" (61% acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57% acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125% acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88% acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a esses 4 itens, de R$ 4.342.950,22;

9.3.3. a contratação por inexigibilidade de licitação do Consórcio Enefer - Prosul (Contrato 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão 190/2001 - TCU - Plenário);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: A.R.G. LTDA.: 9.4. determinar a audiência do Consórcio ARG - CBPO - Sulcatarinense, para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e § 2°, da Lei 8.666/93, de anulação da Concorrência 130/2001 e do Contrato 45/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista:

9.4.1. as ilegalidades editalícias descritas nas alíneas do subitem 9.2.1, com caráter ou de direcionamento às empresa ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção;

9.4.2. a alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente em relação a "ECT de mat. de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23% com a escolha da variante com túnel e ainda considerando-se os fatos descritos nos subítens 9.2.2 a 9.2.2.7 retro;

9.4.3. sobrepreço significativo em itens de serviço de terraplenagem contratados, gerando um sobrepreço estimado de 75% (R$ 8.915.488,00) em comparação com os preços constantes do Sicro do DNIT e de R$ 12.187.813,16, extrapolando-se para os demais itens de terraplenagem;

9.4.4. sobrepreço significativo nos seguintes itens, em comparação com Sicro do DNIT: "Concreto fck = 20 Mpa" (Sicro = R$ 130,87, contrato = R$ 220,43), "Concreto fck = 25 Mpa" (Sicro = R$ 141,11 [fck = 26 Mpa], contrato = R$ 296,42), "Enleivamento" (Sicro = R$ 2,55, contrato = R$ 3,70), "Hidrossemeadura" (Sicro = R$ 0,75, contrato = R$ 1,31);

9.4.5. não desclassificação do Consórcio, com infração ao subitem 8.1.9.3 do edital e aos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, haja vista os preços unitários excessivos em relação ao orçamento dos itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" (61%), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57%), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125%) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 1010x10x220" (88%), perfazendo um total de excesso, em relação a esses itens, de R$ 4.342.950,22;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: C.B.P.O. ENGENHARIA LTDA: 9.4. determinar a audiência do Consórcio ARG - CBPO - Sulcatarinense, para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e § 2°, da Lei 8.666/93, de anulação da Concorrência 130/2001 e do Contrato 45/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista:

9.4.1. as ilegalidades editalícias descritas nas alíneas do subitem 9.2.1, com caráter ou de direcionamento às empresa ARG e CBPO ou de restrição às demais empresas de construção;

9.4.2. a alteração de orçamento com aumento injustificado de quantitativos de terraplenagem, principalmente em relação a "ECT de mat. de 1ª categoria 4500 metros < DMT < 5000 metros" e "Compactação de aterros", antes da licitação, com infração ao art. 7°, § 4°, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o trecho a demandar terraplenagem diminuiu em 23% com a escolha da variante com túnel e ainda considerando-se os fatos descritos nos subítens 9.2.2 a 9.2.2.7 retro;

9.4.3. sobrepreço significativo em itens de serviço de terraplenagem contratados, gerando um sobrepreço estimado de 75% (R$ 8.915.488,00) em comparação com os preços constantes do Sicro do DNIT e de R$ 12.187.813,16, extrapolando-se para os demais itens de terraplenagem;

9.4.4. sobrepreço significativo nos seguintes itens, em comparação com Sicro do DNIT: "Concreto fck = 20 Mpa" (Sicro = R$ 130,87, contrato = R$ 220,43), "Concreto fck = 25 Mpa" (Sicro = R$ 141,11 [fck = 26 Mpa], contrato = R$ 296,42), "Enleivamento" (Sicro = R$ 2,55, contrato = R$ 3,70), "Hidrossemeadura" (Sicro = R$ 0,75, contrato = R$ 1,31);

9.4.5. não desclassificação do Consórcio, com infração ao subitem 8.1.9.3 do edital e aos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, haja vista os preços unitários excessivos em relação ao orçamento dos itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" (61%), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57%), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125%) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 1010x10x220" (88%), perfazendo um total de excesso, em relação a esses itens, de R$ 4.342.950,22;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: SULCATARINENSE MIN ARTEF DE CIM BRIT E CONSTRUCOES LTDA: 9.5. determinar a audiência do Consórcio ARG - CBPO - Sulcatarinense, para que justifique o indício de superfaturamento na 4ª medição do Contrato 45/2002, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100% do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: A.R.G. LTDA.: 9.5. determinar a audiência do Consórcio ARG - CBPO - Sulcatarinense, para que justifique o indício de superfaturamento na 4ª medição do Contrato 45/2002, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100% do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: C.B.P.O. ENGENHARIA LTDA: 9.5. determinar a audiência do Consórcio ARG - CBPO - Sulcatarinense, para que justifique o indício de superfaturamento na 4ª medição do Contrato 45/2002, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100% do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ENEFER: 9.6. determinar a audiência do Consórcio Enefer - Prosul, para que justifique, em relação à elaboração do projeto e também à supervisão das obras do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim:

* ver alíneas 9.6.1 a 9.6.9, contantes do acórdão 513/03, ata 17/03, plenário PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: PROSUL: 9.6. determinar a audiência do Consórcio Enefer - Prosul, para que justifique, em relação à elaboração do projeto e também à supervisão das obras do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim:

* ver alíneas 9.6.1 a 9.6.9, contantes do acórdão 513/03, ata 17/03, plenário PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ENEFER: 9.7. determinar a audiência do Consórcio Enefer - Prosul, para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e §§ 2° e 4°, da Lei 8.666/93, de anulação da Inexigibilidade 130/2002 e do Contrato 272/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul para Supervisão, Coordenação e Controle das Obras do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim, tendo em vista que:

9.7.1. os serviços de supervisão, coordenação e controle não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão 190/2001 - TCU - Plenário);

9.7.2. há sobrepreço expressivo no Contrato 272/2002, tendo em vista os valores acima dos de mercado para os salários dos profissionais envolvidos, em comparação com os salários constantes do Sistema Sinapi da Caixa Econômica Federal, resultando em excesso estimado em R$ 1.239.002,70, o que equivale a um terço do contrato ou a um sobrepreço de 50%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: PROSUL: 9.7. determinar a audiência do Consórcio Enefer - Prosul, para que se pronuncie sobre a possibilidade, com base no art. 49, caput e §§ 2° e 4°, da Lei 8.666/93, de anulação da Inexigibilidade 130/2002 e do Contrato 272/2002, firmado com a Prefeitura de Jaraguá do Sul para Supervisão, Coordenação e Controle das Obras do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul e Guaramirim, tendo em vista que:

9.7.1. os serviços de supervisão, coordenação e controle não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão 190/2001 - TCU - Plenário);

9.7.2. há sobrepreço expressivo no Contrato 272/2002, tendo em vista os valores acima dos de mercado para os salários dos profissionais envolvidos, em comparação com os salários constantes do Sistema

Sinapi da Caixa Econômica Federal, resultando em excesso estimado em R$ 1.239.002,70, o que equivale a um terço do contrato ou a um sobrepreço de 50%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Humberto José Travi: 9.8. determinar a audiência do sr. Humberto Travi, da sra. Clarice Nardi Coral e do sr. Marcus Alessi, para justificarem a assinatura, em nome da prefeitura, da 4ª medição do Contrato 45/2002 com indício de superfaturamento, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100% do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Clarice Lúcia Nardi Coral: 9.8. determinar a audiência do sr. Humberto Travi, da sra. Clarice Nardi Coral e do sr. Marcus Alessi, para justificarem a assinatura, em nome da prefeitura, da 4ª medição do Contrato 45/2002 com indício de superfaturamento, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados para os itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100% do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Marcus Alessi: 9.8. determinar a audiência do sr. Humberto Travi, da sra. Clarice Nardi Coral e do sr. Marcus Alessi, para justificarem a assinatura, em nome da prefeitura, da 4ª medição do Contrato 45/2002 com indício de superfaturamento, tendo em vista que a Equipe de Auditoria mediu no local uma área aproximada de aterro de 100 metros quadrados na estaca [25 + 600], em consonância com a área de 103,56 metros quadrados prevista na Planilha "Cálculo de Volumes de Terraplenagem", mas em contradição com a área medida pelo consórcio igual a 151,69 metros quadrados

para os itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" e "Compactação de aterros a 100% do proctor normal", o que leva à conclusão de que pode ter havido um pagamento indevido por 2.546,46 metros cúbicos de compactação de aterros e 3.480 metros cúbicos de ECT de material de 1ª categoria (estes últimos calculados proporcionalmente com base na compactação de aterros); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Flávio Manfredo Hornburg: 9.9. determinar a audiência dos srs. Flávio M. Hornburg, Ivani Bersch Froeder e Norberto Knaesel, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsáveis pelo documento "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 130/2002", para que justifiquem a contratação por inexigibilidade do Consórcio Enefer - Prosul (Contrato 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão 190/2001 - TCU - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ivani Bersch Froeder: 9.9. determinar a audiência dos srs. Flávio M. Hornburg, Ivani Bersch Froeder e Norberto Knaesel, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsáveis pelo documento "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 130/2002", para que justifiquem a contratação por inexigibilidade do Consórcio Enefer - Prosul (Contrato 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão 190/2001 - TCU - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Norberto Knaesel: 9.9. determinar a audiência dos srs. Flávio M. Hornburg, Ivani Bersch Froeder e Norberto Knaesel, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsáveis pelo documento "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 130/2002", para que justifiquem a contratação por inexigibilidade do Consórcio Enefer - Prosul (Contrato 272/2002) para Supervisão, Coordenação e Controle das obras de implantação do contorno ferroviário, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, como já decidido em inúmeras oportunidades por este Tribunal (ex: Decisão 505/1993 - TCU - Plenário, Acórdão 190/2001 - TCU - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Alderico Jefferson da Silva Lima: 9.10. determinar a audiência do sr. Alderico Lima, Ministro dos Transportes à época, e sr. Evandro Ferreira Vasconcelos, Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes à época, para que justifiquem a assinatura do Convênio 46/2001 com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista que o seu valor, R$ 1.250.000,00, dos quais R$ 1.000.000,00 foram repassados pela União, notoriamente não seria suficiente para fazer frente ao objeto a que se propunha realizar, qual seja, "Execução das obras do Contorno Ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim - 1ª Etapa", fato esse que se confirmou, pois mais de R$ 1.000.000,00 foram gastos apenas com a mobilização do consórcio contratado (obs: a licitação, já instaurada na época da assinatura do convênio e, por conseguinte, de conhecimento do convenente e do concedente, estimava o valor da obra em R$ 78.000.000,00 e o prazo em 720 dias, o que leva à conclusão de que o valor do convênio seria suficiente para apenas 11,5 dias de obra); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Evandro Ferreira Vasconcelos: 9.10. determinar a audiência do sr. Alderico Lima, Ministro dos Transportes à época, e sr. Evandro Ferreira Vasconcelos, Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes à época, para que justifiquem a assinatura do Convênio 46/2001 com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, tendo em vista que o seu valor, R$ 1.250.000,00, dos quais R$ 1.000.000,00 foram repassados pela União, notoriamente não seria suficiente para fazer frente ao objeto a que se propunha realizar, qual seja, "Execução das obras do Contorno Ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim - 1ª Etapa", fato esse que se confirmou, pois mais de R$ 1.000.000,00 foram gastos apenas com a mobilização do consórcio contratado (obs: a licitação, já instaurada na época da assinatura do convênio e, por conseguinte, de conhecimento do convenente e do concedente, estimava o valor da obra em R$ 78.000.000,00 e o prazo em 720 dias, o que leva à conclusão de que o valor do convênio seria suficiente para apenas 11,5 dias de obra); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Hélio César Tomio: 9.11. determinar a audiência do sr. Hélio César Tomio, sra. Clarice Lúcia N. Coral, sr. Geomir M. Pereira e sr. Norberto Knaesel, membros da Comissão de Licitação que julgou a Concorrência 130/2001, para que justifiquem a não desclassificação do Consórcio Sulcatarinense - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, consequentemente aos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" (61% acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57% acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125% acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88% acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a esses 4

itens, de R$ 4.342.950,22; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Clarice Lúcia Nardi Coral: 9.11. determinar a audiência do sr. Hélio César Tomio, sra. Clarice Lúcia N. Coral, sr. Geomir M. Pereira e sr. Norberto Knaesel, membros da Comissão de Licitação que julgou a Concorrência 130/2001, para que justifiquem a não desclassificação do Consórcio Sulcatarinense - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, consequentemente aos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" (61% acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57% acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125% acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88% acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a esses 4 itens, de R$ 4.342.950,22; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Geomir Manoel Pereira: 9.11. determinar a audiência do sr. Hélio César Tomio, sra. Clarice Lúcia N. Coral, sr. Geomir M. Pereira e sr. Norberto Knaesel, membros da Comissão de Licitação que julgou a Concorrência 130/2001, para que justifiquem a não desclassificação do Consórcio Sulcatarinense - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, consequentemente aos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" (61% acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57% acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125% acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88% acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a esses 4 itens, de R$ 4.342.950,22; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Norberto Knaesel: 9.11. determinar a audiência do sr. Hélio César Tomio, sra. Clarice Lúcia N. Coral, sr. Geomir M. Pereira e sr. Norberto Knaesel, membros da Comissão de Licitação que julgou a Concorrência 130/2001, para que justifiquem a não desclassificação do Consórcio Sulcatarinense - ARG - CBPO, com infração ao estipulado no subitem 8.1.9.3 do edital e, consequentemente aos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, tendo em vista os preços unitários excessivos dos itens "Compactação de aterros a 95% do proctor normal" (61% acima do orçamento), "Dormentes de Concreto Monobloco Protendido" (57% acima do orçamento), "Alinhamento / Nivelamento / Socaria (4 passadas)" (125% acima do orçamento) e "Cerca com 4 fios de arame com mourões de concreto de 10x10x220" (88% acima do orçamento), perfazendo um total de excesso, somente em relação a esses 4 itens, de R$ 4.342.950,22; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.12. determinar ao DNIT que, em cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2002, cadastre no Siasg o Convênio 46/2001, com a Prefeitura de Jaraguá do Sul, bem como os Contratos 45/2002 (Contorno de Jaraguá do Sul e Guaramirim) e 272/2002 (Supervisão da obra do contorno), este último apenas no caso de o órgão entender que também em relação a ele deve haver repasse de recursos federais;

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.13. determinar ao DNIT e à Prefeitura de Jaraguá do Sul que apresentem os estudos que demonstrem ser favorável a relação custo-benefício da construção do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul/SC e Guaramirim;

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - SC: 9.13. determinar ao DNIT e à Prefeitura de Jaraguá do Sul que apresentem os estudos que demonstrem ser favorável a relação custo-benefício da construção do Contorno Ferroviário de Jaraguá do Sul/SC e Guaramirim;

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL - Presidente: 9.14. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria:

9.14.3. ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Presidente: 9.14. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria:

9.14.3. ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-513-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.14. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria:

9.14.3. ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Fotografias

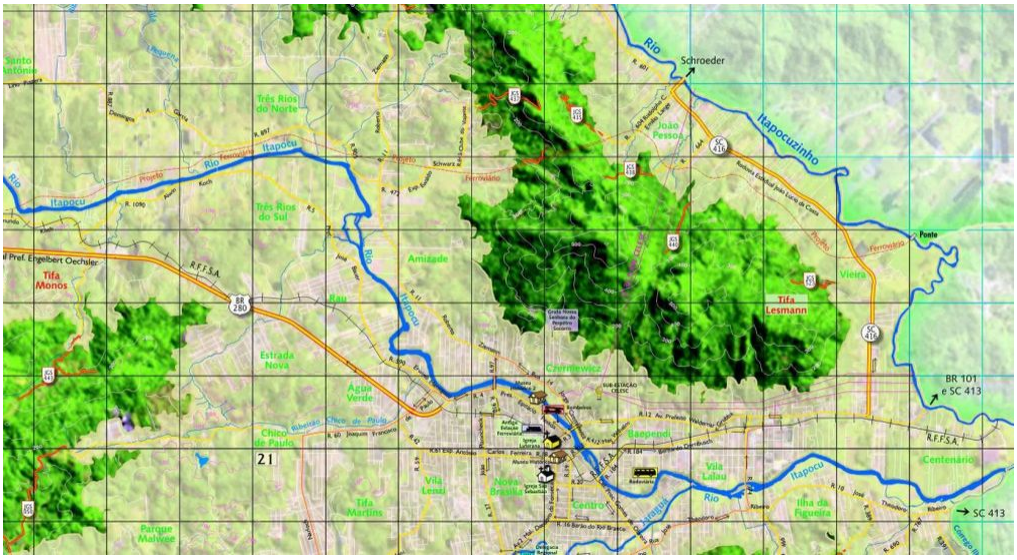

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/03/2003
Legenda: Visão geral da linha férrea existente (traçado em preto com riscos verticais (RFFSA)) e projetada (traçado em vermelho denominado de projeto ferroviário).

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/03/2003
Legenda: Ponto inicial do projeto.

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/03/2003
Legenda: Ponto final do projeto.

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/03/2003
Legenda: Placa de identificação no canteiro de obras.

No. Apresentação: 5 **Data:** 13/03/2003
Legenda: Serviços de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes realizados.

No. Apresentação: 6 **Data:** 13/03/2003
Legenda: Bueiro construído sob o aterro executado (4ª medição)

No. Apresentação: 7 **Data:** 13/03/2003
Legenda: Visão geral do canteiro de obras

No. Apresentação: 8 **Data:** 13/03/2003
Legenda: Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder, por onde vai passar a variante da ferrovia. Neste ponto, a ferrovia cruzará a rua existente.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Construção do Terminal de Contêineres no Cais do Caju (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 26.784.0230.3340.0033
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Número da UO: 39216
Tipo de Obra: Porto
Processo: 4417/2003-2
Importância Socioeconômica: Incrementação dos negócios portuários, gerando para o Estado arrecadação em impostos e a partir daí mais empregos, direta ou indiretamente.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Não existe o projeto básico para o contrato principal(C-DEPJUR 041/88), que é o contrato que corresponde à execução da obra "Construção do Terminal de Contêineres no Cais do Caju (RJ)". Para o contrato secundário C-SUPJUR 073/02 - dragagem - foi elaborado o projeto básico e obtida a correspondente licença ambiental. Como a legalidade da inclusão desse contrato no PT está sendo

questionada na presente fiscalização e o objeto do contrato é de importância mínima, frente ao objeto do PT, manteve-se a informação das fiscalizações anteriores de que não existe projeto básico e de que não era exigida a licença ambiental para o objeto principal do PT.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 06/05/2002 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 06/10/1989 **Data Prevista para Conclusão:** 23/02/2002
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Execução do reforço da linha de terra do porteiner no cais do prolongamento e da ligação do mesmo ao Terminal TECONT I na linha de mar.
Observação:
A equipe considerou que a obra objeto do PT e do contrato principal foi completamente realizada por dois motivos:

a) o valor do contrato secundário C-SUPJUR Nº 073/02- Serviços de Dragagem no canal de acesso e berço de atracação do Terminal "Roll-On-Roll-Off" do Porto do Rio de Janeiro - é inferior a 1% do valor total já dispendido no PT; e

b) a legalidade da inclusão do referido contrato secundário no PT é motivo de questionamento, na presente fiscalização, no que diz respeito à boa técnica orçamentária.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1989 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.336.633,40

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	0,00	159.360,63	5.448.346,00	Real
União	2001	13.000.000,00	4.509.654,00	13.000.000,00	Real
União	2000	26.100.000,00	26.100.000,00		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1999	3.507.492,00	3.507.490,00		Real
União	1998	19.800.000,00	19.800.000,00		Real
União	1997	20.124.000,00	16.919.992,00		Real
União	1996	6.500.000,00	3.398.499,00		Real
União	1995	7.239.360,00	7.239.360,00		Real
União	1994	0,00	1.070.000.000,00		Cruzeiro Real
União	1994	8.621.389,00	6.735.116,00		Real
União	1993	255.054.047.000,00	126.523.170.700,00		Cruzeiro
União	1993	0,00	172.694.179,00		Cruzeiro Real
União	1992	18.564.481.000,00	12.883.259.585,00		Cruzeiro
União	1991	3.746.343.341,00	3.746.343.341,00		Cruzeiro
União	1990	65.000.000,00	63.847.199,00		Cruzado Novo
União	1990	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1989	0,00	0,00		Cruzado
União	1989	8.621.000,00	243.876,00		Cruzado Novo

Observação:
O valor estimado de R$ 1.336.633,40 para conclusão engloba:

- o valor de R$ 452.258,44 - destinados ao pagamento da medição final dos serviços que dá por encerrada a obra referente ao contrato principal, C-DEPJUR Nº 041/88, com a empresa DM Construtora de Obras Ltda. (este pagamento está suspenso em virtude da existência de irregularidade grave apontada pelo TCU, na Decisão nº 598/2001-TCU-PLENÁRIO, constante do Quadro VII anexo da LOA 2002);e

- o valor de R$ 884.375,00 - destinado ao pagamento dos serviços de Dragagem do Terminal RO-Ro-Contrato nº 073/2002 (serão pagos R$ 836.726,93 com recursos do Tesouro Nacional e R$ 47.648,07 com recursos próprios da Companhia DOCAS/RJ).

No orçamento de 2002 foi autorizado crédito orçamentário no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Posteriormente, a CDRJ recebeu a abertura crédito suplementar na LOA/2002(Lei Nº 10.407, DE 10/01/2002) para o Programa de Trabalho 26784023033400033, no valor de R$ 1.448.346,00, autorizado pelo Decreto s/nº , de 27/06/2002. O valor de R$5.448.346,00, corresponde ao total de créditos orçamentários autorizados no exercício de 2002.

Em 13 /11/2002 foi assinado o Contrato nº 073/2002- objeto: Serviços de dragagem no canal de acesso e berço de atracação do Terminal"Roll-On-Roll-Off" do Porto do Rio de Janeiro, no valor de R$ 884.375,00.

No exercício de 2003, considerando a não execução em sua totalidade dos projetos deste PT no exercício de 2002, a CDRJ solicitou à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, em 13/02/2003, a abertura de crédito relativo ao saldo a ser incorporado no Orçamento de Investimento da CDRJ, no exercício de 2003, no valor de R$ 1.288.985,37. Tal incorporação ainda não foi efetivada, não tendo ocorrido no exercício de 2003 qualquer desembolso financeiro neste PT.

O valor executado financeiramente de R$ 159.360,63,em 17/01/2002, deixou de cumprir a vedação do art. 12 da Lei nº 10.407/2002, matéria sendo tratada no TC n.º 005.340/2002-1.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação e Recuperação das Instalações Portuárias/Terminal de Conteineres - Cais do Caju

No. Contrato: C-DEPJUR nº 041/88 **Data da Assinatura:** 10/05/1988

CNPJ Contratada: 76.483.726/0001-94 **Razão Social:** DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/10/1989 a 06/10/1991 **Valor Inicial:** Cz$ 2.065.068.640,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: reajuste conforme Decreto nº 94.684, de 24.07.87, até que a PORTOBRAS e a CDRJ adotassem critérios próprios de reajuste, obedecido o art. 14 do mesmo Decreto. Os preços correspondem a outubro de 1987.

Situação Atual

Vigência Atual: 25/10/2000 **a** 23/02/2002 **Valor Atual:** Cz$ 70.312.803,68

No. Termo Aditivo Vigente: 21º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1987 **Alterações do Objeto:** Últimas alterações: Consta do 17º Aditivo: reforço para implantação da linha de terra e mar para o porteiner na área do Prolongamento do Cais do Caju, TECONT 1. Os Aditivos 18º, 19º e 20º tratam de re-ratificação da planilha de quantitativos e preços da obra, com acréscimos e decréscimos. O Aditivo 21º trata de re-ratificação da planilha de quantitativos e preços da obra, com acréscimos e decréscimos, e prorrogação do prazo final de conclusão dos serviços.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: reajuste conforme o art. 14 do Decreto nº 94.684, de 24.07.87. Os preços correspondem a outubro de 1987, data base abril de 1994, com o advento da Lei nº 8.880/94.

Observações:
Este contrato não foi objeto de análise nesta fiscalização, trata-se de contrato já encerrado em 2002, tendo sido objeto de fiscalização no exercício de 2002- Fiscalização nº 709/2002-Processo 5340/2002- atualmente em fase de análise de respostas de audiência.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE DRAGAGEM NO CANAL DE ACESSO E BERÇO DE ATRACAÇÃO DO TERMINAL "ROLL-ON-ROLL OFF" DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

No. Contrato:C-SUPJUR 023/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** 885.340,00

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:44.520.609/0001-67 **Razão Social:**BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Observações:
A Diretoria Executiva da CDRJ, em reunião realizada em 09/07/2002, promoveu a anulação da Concorrência nº 03/2002, referente ao Contrato nº 023/2002, por descumprimento de requisito essencial à licitação(Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, iniciso III): falta de previsão de recursos orçamentários para a despesa decorrente do certame, o que induziu à anulação do referido contrato.

Ressalte-se que não houve execução física ou financeira do contrato.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de dragagem no canal de acesso e berço de atracação do Terminal do cais do Cajú - Trecho RO-Ro do Porto do Rio de Janeiro, num volume estimado de 68.000 (sessenta e oito mil) metros cúbicos "in situ".

No. Contrato:C- SUPJUR Nº 073/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 884.375,00

Vigência Atual:19/11/2002 a 18/01/2003 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:44.520.609/0001-67 **Razão Social:**BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Observações:
- Contrato sem previsão de reajuste

- Deve-se ressaltar que inexiste execução financeira do contrato. A CDRJ alega a impossibilidade de realização do pagamento referente à primeira fatura, devido à ausência de autorização orçamentária, já que o PT, em tela, não consta da LOA de 2003.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de objeto

No. Contrato: C-DEPJUR nº 041/88

Descrição: Adição de serviços de ampliação do terminal de contêineres na área do Prolongamento do Cais do Caju, distante 500m do local de realização da obra originalmente contratada.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Essa irregularidade foi detectada no TC 003.221/2001-3 (Fiscobras 2001), gerando a inclusão do contrato no Quadro VII da LOA/2002. Está sendo repetida nesse relatório em razão do disposto no item 2.2.2.14 do Manual Fiscobras 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: O objeto do Contrato nº 073/2002- Serviços de dragagem no canal de acesso e berço de atracação do Terminal"Roll-On-Roll-Off" do Porto do Rio de Janeiro não se enquadra no conceito de investimento. Trata-se de despesa com dragagem de manutenção, decorrente de obrigação da CDRJ, constante do Contrato de Arrendamento nº 083/98, com o objetivo de retornar o leito do canal a sua profundidade original de projeto.

O Relatório de Impacto no Meio Ambiente-RIMA, de setembro de 2002,abrangendo o serviço contratado, define o conceito técnico de dragagem de manutenção no item 1, " APRESENTAÇÃO" :

" O presente estudo trata de avaliação do impacto ambiental do projeto de dragagem de manutenção nos portos do Rio de Janeiro e de Niterói. A dragagem de manutenção, de acordo com a definição da DZ -1845 da FEEMA, de 8 de maio de 2001, é aquela executada para manter a profundidade e/ou traçado do canal de projeto ou calha de corpos hídricos, cuja lamina d" água é periodicamente reduzida devido ao assoreamento.

A dragagem de manutenção distingue-se da dragagem de implantação de portos, canais de acesso e bacias de evolução, pelo porte das intervenções, realizadas e pelo potencial das alterações ambientais decorrentes, muito menores no caso da dragagem de manutenção. A dragagem de manutenção, pela sua própria definição, pressupõe a existência prévia de um sistema portuário e de vias de acesso marítimas que requerem manutemção periódica. ..."

A não caracterização dos serviços contratados como projeto, implica em descumprimento do art. 20 da Lei nº 4320/64, do art. 3º, item I e II, e art. 59, §1º, da Lei nº 10.524 de 25/07/2002 (LDO 2003).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Apesar de se tratar de despesa com serviço de manutenção não caracterizando o serviço contratado como projeto, descumprimento do art. 20 da Lei nº 4320/64, do art. 3º, item I e II, e art. 59, §1º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO DE 2003), deve-se considerar o custo benefício de uma paralisação neste momento. Os serviços estão em fase final de conclusão, com 80% de seu objeto já concluído.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: No certificado de medição n.º 01/2002, não foi descontado do volume total dragado (49.932 m3), referente à primeira medição de serviços executados, o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m3) e de dragagem de detritos (800 m3). Em decorrência, foi emitida Ordem de Compra/Serviçon.º 026/02, de 26/12/02, autorizando pagamento a maior de cerca de 4.650 m3 de serviços de dragagem de solo com SPT<10, cujo valor corresponde a R$ 55.567,50.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Como houve execução de novos serviços em datas posteriores à da primeira medição e não foi efetuado pagamento à contratada, essa falha pode ser sanada pela CDRJ, sem que ocorra dano à empresa.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Atraso injustificado da contratada na execução do serviços contratados, uma vez que prazo contratual para conclusão dos serviços expirou em 18 de janeiro de 2003, e a obra continua em andamento.

Não adoção de providências com vista à aplicação da multa prevista na cláusula Décima -Primeira, letra b), § 1º, c) do Termo Contratual.

Desobediência à Lei nº 8.666/93, arts. 58, inciso IV, 86 e 87.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Uma vez que já foram realizados mais de 80% do valor contratado e que a nulidade do contrato não retira da Administração o dever de indenizar à contratada os serviços já efetuados, torna-se sem sentido prático a paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Alteração no objeto contratado (redução de 20% na área de dragagem e inclusão de taludes norte, sul e junto ao cais - talude oeste-) sem celebração de termo aditivo ao contrato, configurando ocorrência de contrato verbal entre Docas e a contratatada, vedada pelo art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Uma vez que já foram realizados mais de 80% do valor contratado e que a nulidade do contrato não retira da Administração o dever de indenizar à contratada os serviços já efetuados, torna-se sem sentido prático a paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: O contrato teve o término da vigência contratual em 18/01/2003, no entanto a obra continua em andamento, sem a elaboração de termo aditivo. A prorrogação de prazo não foi previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, mediante justificativa por escrito, devidamente autuados em processo, contrariando o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93. A ausência de termo aditivo caracteriza, ainda, a ocorrência de contrato verbal, vedado pelo parágrafo único, art. 60 da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Uma vez que já foram realizados mais de 80% do valor contratado e que a falha na condução do contrato não retira da Administração o dever de indenizar à contratada os serviços já efetuados, torna-se sem sentido prático a paralisação cautelar da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Ausência de pontos de medição batimétrica na área de talude junto ao cais (talude oeste - 1 para 3) que possibilitassem o cálculo numérico do volume a ser dragado e indefinição quanto à metodologia alternativa de medição do volume nessa área, haja vista tratar-se de cais com paramento aberto e o talude encontrar-se sob a plataforma do cais. Conseqüentemente, o cálculo numérico apresentado pela contratada não é confiável, pois só poderia ser realizado a partir de extrapolação de dados numéricos de outras áreas cobertas pela batimetria. Tal indefinição quanto à norma de medição caracteriza infração ao Art. 3º, "d", da Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: 1- A publicação resumida do instrumento de contrato não contém:

- modalidade da licitação;

- crédito pelo qual correrá a despesa;

- número e data do empenho da despesa;

- valor do contrato;

- valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso;

- prazo de vigência.

Tal fato contraria o Decreto nº 93.872/86, art. 33, § 2º.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Previsão de quantitativos de serviços (68.000 m3)muito inferiores ao previsto na medição inicial efetuada pela contratada (120.000 m3), durante a fase de execução da obra, contrariando o art. 3º, "f", Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991. Essa falha ocasionou alteração no objeto contratado, mediante redução da área a ser dragada, para adequar os quantitativos de serviços ao valor do contrato. As causas principais da falha no projeto foram: a) inexistência de dados batimétricos que abrangessem toda a área a ser dragada, gerando a necessidade de cálculos estimados; b) não previsão

de taludes norte, sul e oeste; e c) cálculos de volume a ser dragados baseados em dados batimétricos obtidos em data muito anterior à de realização dos serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Não indicação aos licitantes do software que calcularia os volumes a serem dragados a partir das sondagens batimétricas. Uma vez que a precisão e exatidão do cálculo estão diretamente ligadas à lógica de cálculo do software, além daforma de discretização do domínio,verifica-se a ocorrência de normas de medição de serviços sem a clareza necessária, em desacordo com o art. 4º, §1º, da Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Ausência de cronograma físico-financeiro dos serviços, contrariando os arts. 4º, §1º , e 3º, "g", da Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Não previsão no projeto básico de quantitativos de serviços relativos aos taludes sul, norte e junto ao cais (oeste), em desacordo com o art. 3º,"e", da Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991, contribuindo para que fossem subestimados os quantitativos totais de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Ausência de definição quanto à responsabilidade técnica pela elaboração do projeto básico e ausência de ART do projeto, contrariando o art. 2º, §2º, e art. 7º da Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Não identificação e especificação, em planilha de quantitativos de serviços e custos, de serviços como sondagens geológicas e batimétricas, mobilização, desmobilização, bem como o BDI, em desacordo com o art. 3º, "e", da Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: A duração do contrato não foi limitada ao respectivo exercício orçamentário, contrariando o art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Em decorrência, e como o PT não foi incluído na LOA 2003, a Empresa DOCAS não possui autorização orçamentária para efetuar o pagamento relativo à 1ª medição de serviços à contratada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Ausência de cláusula necessária que mencione o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática, contrariando o art. 55, § 1º da Lei nº 8.666/93;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: - Houve modificação no edital, que afetava a formulação das propostas, mas não foi tal modificação divulgada pela mesma forma empregada na divulgação do texto original, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, contrariando o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias da publicação do aviso contendo o resumo do edital de concorrência até o recebimento das propostas, contrariando o art. 21, § 2º, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: C- SUPJUR Nº 073/2002

Descrição: Foi efetuada no Item 4.4.3 do Edital de Concorrência nº 11/2002 exigência, para efeito de qualificação técnica, de volumes mínimos em serviço de execução de dragagem, contrariando o Art. 30, §1º, I, c/c art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Na elaboração de projetos básicos relativos a serviços de dragagem, observe os seguintes procedimentos, com o intuito

de atender à Resolução Confea n.º 361, de 10 dez 1991, bem como ao art. 6º, IX, "a" a "f" da Lei n.º 8666/93:

a) identificar e especificar, na planilha de quantitativos de serviços e custos, todos os serviços a serem realizados, tais como sondagens geológicas e batimétricas, mobilização, desmobilização, bem como eventuais custos indiretos e o BDI;

b) realizar levantamentos batimétricos e geológicos necessários para definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);

c) definir a responsabilidade técnica pela elaboração do projeto básico e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto junto ao Crea;

d) apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços;

e) indicar nas normas relativas a medições de serviços o "software" que será utilizado no cálculo dos volumes dragados, a partir de dados obtidos por sondagens batimétricas;

f) definir com clareza a metodologia de medição de volumes dragados em áreas onde não é possível a obtenção de dados batimétricos, especialmente no cálculo de taludes localizados sob plataforma de cais com paramento aberto.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Francisco José Robertson Pinto: quanto às seguintes ocorrências, relativas ao Contrato nº 073/2002- Serviços de dragagem no canal de acesso e berço de atracação do Terminal"Roll-On-Roll-Off" do Porto do Rio de Janeiro:

a) alteração no objeto contratado (redução de 20% na área de dragagem e inclusão de taludes norte, sul e junto ao cais - talude oeste-) sem celebração de termo aditivo ao contrato, configurando ocorrência de contrato verbal entre Docas e a contratatada, vedada pelo art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;

b) não adoção de providências com vista à aplicação da multa prevista na cláusula Décima -Primeira, letra b), § 1º, c), do Termo Contratual, e nos arts. 58, inciso IV, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ante a ocorrência de atraso injustificado da contratada na execução do serviços contratados, uma vez que prazo contratual para conclusão dos serviços expirou em 18 de janeiro de 2003 e a obra continua em andamento;

c) contratação de serviços cujo objeto não se enquadra no conceito de investimento, por tratar-se de despesa com dragagem de manutenção, decorrente de obrigação da CDRJ, constante do Contrato de

Arrendamento nº 083/98,com o objetivo de retornar o leito do canal a sua profundidade original de projeto, deixando de cumprir o estabelecido no art. 20 da Lei nº 4320/64, e nos art. 3º, item I e II, e art. 59, §1º, da Lei nº 10.524 de 25/07/2002(LDO 2003);

d) prorrogação de prazo de vigência contratual sem prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, mediante justificativa por escrito, devidamente autuados em processo, contrariando o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, e ausência de termo aditivo prorrogando a vigência contratual, caracterizando a ocorrência de contrato verbal, vedado pelo parágrafo único, art. 60 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Abstenha-se de formular exigências em edital licitatório, no que tange à qualificação técnica dos licitantes, de execução pretérita de quantidades mínimas do serviço licitado, em atenção ao disposto no art. 30, §1º, I, c/c art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Inclua em seus contratos administrativos cláusula necessária que mencione o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática, conforme disposto no art. 55, § 1º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Limite a duração de seus contratos administrativos ao respectivo exercício orçamentário, atendendo ao estatuído no art. 57, "caput", da Lei 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Atente para a necessidade de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e de reabertura do prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento licitatório, quando ocorrer modificação no edital que afete a formulação das propostas, conforme estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Atente para o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do aviso contendo o resumo do edital de concorrência até o

recebimento das propostas, de acordo com o art. 21, § 2º, II, "a", da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Efetue publicação resumida de instrumento de contrato, prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, contendo, no mínimo, as informações exigidas no Decreto nº 93.872/86, art. 33, § 2º. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: Alvaro Luiz Savio: Emissão da OCS n.º 026/02, de 26/12/02, autorizando pagamento a maior de cerca de 4.650 m3 de serviços de dragagem de solo com SPT<10, cujo valor corresponde a R$ 55.567,50, decorrente de não ter sido descontado do volume total dragado (49.932 m3) o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m3) e o volume de dragagem de detritos (800 m3), referentes à primeira medição de serviços executados (certificado de medição n.º 01/2002). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Gabriel Curi Neto : Não ter sido descontado do volume total dragado (49.932 m3), referente à primeira medição de serviços executados (certificado de medição n.º 01/2002), o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m3) e de dragagem de detritos (800 m3), caracterizando falha quanto ao dever legal de fiscalizar a execução do contrato, estabelecido no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luis Pedro Franco Bicalho : Não ter sido descontado do volume total dragado (49.932 m3), referente à primeira medição de serviços executados (certificado de medição n.º 01/2002), o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m3) e de dragagem de detritos (800 m3), caracterizando falha quanto ao dever legal de fiscalizar a execução do contrato, estabelecido no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Miroslaw Nowicki: Não ter sido descontado do volume total dragado (49.932 m3), referente à primeira medição de serviços executados (certificado de medição n.º 01/2002), o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m3) e de dragagem de detritos (800 m3), caracterizando falha quanto ao dever legal de fiscalizar a execução do contrato, estabelecido no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 1212/2001-5
Deliberação: DC-122-8/2001-PL
Data: 14/03/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.1 autorizar a realização do Plano Especial de Auditoria, contemplando os Levantamentos de Auditoria das Obras públicas indicadas no Anexo I, a serem implementados pelas Secretarias de Controle Externo até o mês de julho do corrente ano, e cujos resultados devem ser consolidados pela Secretaria de Obras e do Patrimônio da União - SECOB, no período de 01 a 31 de agosto subseqüente;

8.2 determinar à SEGECEX que desenvolva os trabalhos necessários à obtenção de informações específicas sobre os objetos das obras inseridos nos projetos especiais elencados no Anexo II e proposta de fiscalização daqueles empreendimentos, acompanhada de orientação de procedimentos;

8.3 determinar à SEGECEX, como coordenadora geral dos trabalhos, que promova o apoio técnico entre as Secretarias, autorizando, inclusive, o deslocamento de analistas, quando necessário;

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - autorizar a remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes dos Anexos I, II e III, e a íntegra dos relatórios de Levantamentos de Auditoria, em meio digital, assim como da decisão que vier a ser proferida no presente caso, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, em cumprimento ao art.83 da Lei n.º 10.266, de 24 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002;

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia dos mencionados documentos aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e da Comissão Parlamentar de Inquérito - Obras Inacabadas;

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001 - LOA 2001, da existência de dotações orçamentárias em codificações distintas para subtítulos cuja descrição aponta para o mesmo objeto, fato que pode dificultar o controle de seus resultados de execução e as ações de fiscalização a cargo deste Tribunal;

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.4 - determinar à Secretaria Federal de Controle - SFC, do Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 74 da Constituição Federal, e em consonância com o §8º do art. 83 da LDO para 2002, que encaminhe ao TCU informações sobre indícios de irregularidades em obras identificados por aquele órgão, no prazo de até 15 dias após a sua constatação;

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e Orç. Federal: 8.5 - determinar aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal o encaminhamento ao TCU de cópia do demonstrativo previsto no § 6º do art. 8º da Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2001, LDO/2002, no prazo de quinze dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO: 8.6 - determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União que inicie os estudos sobre a Proposta Orçamentária da União para o exercício de 2002, contida no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2002, dando seqüência aos trabalhos de planejamento e organização dos acompanhamentos e fiscalizações de obras com vistas à programação da fiscalização de 2002;

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Tecnologia da Informação: 8.7 - determinar à Setec que, com a apoio da Secob, promova as alterações necessárias no sistema Fiscobras, disponibilizando a nova versão desse sistema até janeiro do próximo ano, de modo a não comprometer o início dos trabalhos de fiscalização de 2002;

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.8 - determinar à Secretaria Geral das Sessões que priorize a alimentação, no sistema Radar, das informações concernentes aos processos de fisclização de obras públicas;

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.9 - determinar à SEGECEX que encaminhe aos Relatores posição atualizada e resumida dos processos referentes às fiscalizações de obras públicas deste exercício de 2001, assim como aqueles processos "de interesse" relativo a cada obra; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 1212/2001-5

Deliberação: DC-767-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1212/2001-5

Processo: 3221/2001-3
Deliberação: DC-598-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.1. determinar à Secex/RJ que promova a audiência do presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ - para que apresente razões de justificativa pela inclusão do serviço, não previsto originalmente, de reforço para implantação da linha de terra e mar para o portainer na área do Prolongamento do Cais do Caju, Tecont 1, no Contrato DEPJUR nº 41/88, cujo objeto era a construção de 500 m de cais/terminal de contêineres, conforme detalhado no Capítulo I - Objeto, item 1.1, do Edital de Concorrência nº 003/87.

Deliberação: DC-598-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 8.2. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que:

a) adote as providências necessárias para a regularização dos pagamentos efetuados à contratada, a partir da 4a planilha de medição do Contrato DEPJUR nº 41/88, sob a rubrica de combustível, lubrificantes, manutenção e motoristas/tripulantes de veículo, marca Volkswagen Gol, item 1.6.2.2 da planilha, tendo em vista que esses valores deveriam ser incidentes, apenas, sobre 1 (um) automóvel, em vez de 2 (dois), pois o primeiro veículo, adquirido mediante o aludido Contrato, foi incorporado ao patrimônio da CDRJ em abril de 1991, quando, desde então, a entidade assumiu seus custos de manutenção;

b) em futuras licitações, elabore projetos básicos com nível de precisão adequado, de modo a possibilitar a caracterização da obra, a correta avaliação do seu custo, e a definição dos métodos de execução, em obediência ao inciso IX do art. 6o e caput e § 2o do art. 7o da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-598-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 5340/2002-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4417/2003-2
Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ que:

9.1.1 na elaboração de projetos básicos relativos a serviços de dragagem, observe os seguintes procedimentos, com o intuito de atender à Resolução Confea nº 361, de 10 dez 1991, bem como ao art. 6º, IX, "a" a "f" da Lei nº 8666/93:

9.1.1.1 identificação e especificação, na planilha de quantitativos de serviços e custos, de todos os serviços a serem realizados, tais como sondagens geológicas e batimétricas, mobilização, desmobilização, bem como eventuais custos indiretos e o BDI;

9.1.1.2 realização de levantamentos batimétricos e geológicos necessários para definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);

9.1.1.3 definição da responsabilidade técnica pela elaboração do projeto básico e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto junto ao Crea;

9.1.1.4 apresentação do cronograma físico-financeiro dos serviços;

9.1.1.5 indicação, nas normas relativas a medições de serviços, do "software" que será utilizado no cálculo dos volumes dragados, a partir de dados obtidos por sondagens batimétricas; e

9.1.1.6 definição clara da metodologia de medição de volumes dragados em áreas onde não é possível a obtenção de dados batimétricos, especialmente no cálculo de taludes localizados sob plataforma de cais com paramento aberto;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.2 se abstenha de formular exigências em edital licitatório, no que tange à qualificação técnica dos licitantes, de execução pretérita de quantidades mínimas do serviço licitado, em atenção ao disposto no art. 30, §1º, I, c/c art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.3 inclua em seus contratos administrativos cláusula necessária que mencione o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática, conforme disposto no art. 55, § 1º da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.4 limite a duração de seus contratos administrativos ao respectivo exercício orçamentário, atendendo ao estatuído no art. 57, "caput", da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.5 atente para a necessidade de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e de reabertura do prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento licitatório, quando ocorrer modificação no edital que afete a formulação das propostas, conforme estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.6 atente para o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do aviso contendo o resumo do edital de concorrência até o recebimento das propostas, de acordo com o art. 21, § 2º, II, "a", da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.7 efetue publicação resumida de instrumento de contrato, prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contendo, no mínimo, as informações exigidas no Decreto nº 93.872/86, art. 33, § 2º;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.1.8 adote providências com vistas a abater no pagamento referente à Ordem de Compra/Serviço nº 026/02, de 26/12/02, o valor de R$ 55.567,50, resultante do fato de não se ter descontado nos serviços executados o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m³) e de dragagem de detritos (800 m³), ou, caso o pagamento já tenha sido realizado, a proceder a compensação daquele valor nos pagamentos ainda devidos à contratada;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco José Robertson Pinto: 9.2 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência do Sr. Francisco José Robertson Pinto, com vistas à apresentação de razões justificativas no tocante aos seguintes fatos relativos ao Contrato nº 073/2002:

9.2.1) alteração no objeto contratado (redução de 20% na área de dragagem e inclusão de taludes norte, sul e junto ao cais - talude oeste-) sem celebração de termo aditivo ao contrato, configurando ocorrência de contrato verbal entre Docas e a contratatada, vedada pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2) não adoção de providências com vista à aplicação da multa prevista na cláusula Décima-Primeira, letra b), § 1º, c), do Termo Contratual, e nos arts. 58, inciso IV, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ante a

ocorrência de atraso injustificado da contratada na execução do serviços contratados, uma vez que prazo contratual para conclusão dos serviços expirou em 18 de janeiro de 2003 e a obra continua em andamento;

9.2.3) contratação de serviços cujo objeto não se enquadra no conceito de investimento, por tratar-se de despesa com dragagem de manutenção, decorrente de obrigação da CDRJ, constante do Contrato de Arrendamento nº 083/98,com o objetivo de retornar o leito do canal a sua profundidade original de projeto, deixando de cumprir o estabelecido no art. 20 da Lei nº 4320/64, e nos art. 3º, item I e II, e art. 59, §1º, da Lei nº 10.524 de 25/07/2002(LDO 2003); e

9.2.4) prorrogação de prazo de vigência contratual sem prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, mediante justificativa por escrito, devidamente autuados em processo, contrariando o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, e ausência de termo aditivo prorrogando a vigência contratual, caracterizando a ocorrência de contrato verbal, vedado pelo parágrafo único, art. 60 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Alvaro Luiz Savio: 9.3 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência do Sr. . Alvaro Luiz Savio, com vistas à apresentação de razões justificativas em face da emissão, relativamente ao Contrato nº 073/2002, da OCS nº 026/02, autorizando pagamento a maior de cerca de 4.650 m³ de serviços de dragagem de solo com SPT<10, no valor correspondente a R$ 55.567,50, decorrente de não ter sido descontado do volume total dragado (49.932 m³) o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m³) e o volume de dragagem de detritos (800 m³), referentes à primeira medição de serviços executados (certificado de medição nº 01/2002); e PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Gabriel Curi Neto : 9.4 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência dos Srs. Gabriel Curi Neto, Luis Pedro Franco Bicalho e Miroslaw Nowicki, com vistas à apresentação de razões justificativas para o fato de, no Contrato nº 073/2002, não ter sido descontado do volume total dragado (49.932 m³), referente à primeira medição de serviços executados (certificado de medição nº 01/2002), o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m³) e de dragagem de detritos (800 m³), caracterizando falha quanto ao dever legal de fiscalizar a execução do contrato, estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luis Pedro Franco Bicalho : 9.4 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência dos Srs. Gabriel Curi Neto, Luis Pedro Franco Bicalho e Miroslaw Nowicki, com vistas à apresentação de razões justificativas para o fato de, no Contrato nº 073/2002, não ter sido descontado do volume total dragado (49.932 m³), referente à primeira medição de serviços executados (certificado de medição nº 01/2002), o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m³) e de dragagem de detritos (800 m³), caracterizando falha quanto ao dever legal de fiscalizar a execução do contrato, estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miroslaw Nowicki: 9.4 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência dos Srs. Gabriel Curi Neto, Luis Pedro Franco Bicalho e Miroslaw Nowicki, com vistas à apresentação de razões justificativas para o fato de, no Contrato nº 073/2002, não ter sido descontado do volume total dragado (49.932 m³), referente à primeira medição de serviços executados (certificado de medição nº 01/2002), o volume dragado de solo com SPT>10 (3.850 m³) e de dragagem de detritos (800 m³), caracterizando falha quanto ao dever legal de fiscalizar a execução do contrato, estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4 não se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista a ausência, até o presente momento, de indícios de danos ao patrimônio público e a adoção das providências conducentes à apuração das responsabilidades dos gestores envolvidos;

Deliberação: AC-752-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória - No Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 26.784.0230.3503.0032
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO
Número da UO: 39211
Tipo de Obra: Porto
Processo: 6407/2003-5
Importância Socioeconômica: As obras visam dotar o Porto de Vitória de melhores condições operacionais de forma a possibilitar a instalação de equipamentos e movimentação de outros tipos de cargas, proporcionando a redução do custo de transporte na região geográfica denominada Corredor Leste, que engloba os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.
Observações:
No exercício de 2002, os recursos deste Programa de Trabalho seriam utilizados na obra de construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória. Entretanto, o PT passou a integrar o Quadro VII da LOA/2003 em razão de fiscalização realizada na CODESA para apurar indícios de irregularidades praticadas na Concorrência n.° 001/2002 que objetivava a contratação da referida obra.

As irregularidades consistiriam resumidamente em:

a) ausência de estudos preliminares fundamentais para implementação da obra;

b) projeto básico com nível de detalhamento inadequado;

c) quantificação de serviços a serem executados em desacordo com a realidade da obra;

d) detalhamento do orçamento da obra inadequado.

A Representação foi autuada sob o n.° TC-006.291/2002-0, tendo sido promovidas as seguintes ações:

a) realização de audiência do Diretor-Presidente da CODESA para apresentar razões de justificativa acerca das irregularidades havidas na Concorrência n.° 001/2002;

b) análise das razões de justificativa pela Unidade Técnica do TCU a qual ensejou proposta de anulação

da Concorrência n.° 001/2002;

c) atuação do Ministério Público junto ao TCU que acompanhou a proposta da Unidade Técnica , acrescentando a aplicação de multa ao responsável;

d) o Ministro-Relator, com fundamento no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, deu oportunidade à empresa Blokos Engenharia, licitante que ofereceu a melhor proposta, para apresentar eventuais razões para que a Concorrência n.° 001/2002 não seja anulada;

e) os argumentos da empresa Blokos Engenharia estão sob análise na Unidade Técnica do TCU.

Portanto, o processo TC-006.291/2002-0 ainda não foi apreciado pelo TCU.

A licitação foi suspensa pela CODESA na fase de homologação, e não foram alocados recursos para a referida obra no exercício de 2003, de acordo com o Programa de Dispêndios Globais da Companhia.

No exercício de 2003, os recursos deste PT estão previstos para, em seu curso, custear obras de ampliação dos berços 101 e 102 e de instalação de defensas marítimas no Porto de Vitória .

Cumpre ressaltar que essas obras também estão sendo tratadas no TC-006.153/2003-1 que se refere ao PT n.° 26.784.0909.0627.0032, cujos recursos foram alocados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social como Despesas de Capital - Inversões Financeiras, sendo a ação detalhada da funcional programática a Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória.

Em razão da Portaria n.° 01, de 02/01/2003, o Ministro dos Transportes determinou aos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista vinculadas àquele Ministério que procedessem à suspensão, sine die, de licitações em curso que tivessem por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

Em cumprimento à orientação ministerial, a CODESA não iniciou o processo licitatório para contratação de empresas para executar as referidas obras cujos projetos básicos já estão elaborados.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 14/02/2002 **Custo da obra:** R$ 18.152.522,32 **Data Base:** 31/12/2001

Objeto: Ampliação dos Berços 101 e 102 do Porto de Vitória - ES, compreendendo a construção de uma plataforma em estrutura de concreto armado com largura total de 14 metros e comprimento total de 400 metros, suportada por estacas escavadas.

Observações:
O Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica concluiu que a obra é viável, embora ao investimento devessem estar associadas medidas relativas às melhorias da produtividade operacional, tais como a superação do conflito entre o tráfego urbano e o voltado para o porto.

No projeto básico, as dimensões da plataforma e os diâmetros das estacas foram aumentados. Em conseqüência dessa alteração, outros serviços sofreram acréscimos e decréscimos em seus quantitativos, caracterizando, desta forma, mudança de concepção da obra.

No intervalo de tempo entre a conclusão do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (março de 1999) e a conclusão do projeto básico (fevereiro de 2002) foi aprovado o novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZP/2001. No Plano, há propostas para várias instalações do Porto de Vitória, mas dentre elas, não está a ampliação dos berços 101 e 102. Ao contrário, o PDZP/2001 recomenda o reexame do alargamento da plataforma, uma vez que a relação custo-benefício não se apresentou favorável diante do que foi levantado para a elaboração do referido Plano.

O PDZP apontou como perspectiva para o complexo portuário do Espírito Santo o desenvolvimento do Porto de Barra do Riacho que, quando dotado de infra-estrutura, estará em condições de atender a navios de grandes portes. Além disso, considerando a capacidade limitada da bacia de evolução e do acesso marítimo do Porto de Vitória, entendemos que o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica está desatualizado, deixando de ser referência para o projeto básico.

Assim sendo, ainda que o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica tenha demonstrado que a ampliação dos berços 101 e 102 era viável, este documento não constituía um suporte técnico para a elaboração do projeto básico. Isto porque o Estudo não se coadunava com as propostas inseridas no PDZP de 2001. Nesse sentido, entendemos necessário determinar à CODESA a realização de um novo

estudo de viabilidade, com vistas a subsidiar os gestores da Companhia, no sentido de analisar a oportunidade ou não do empreendimento.

Data Elaboração: 03/09/2001 **Custo da obra:** R$ 5.099.911,40 **Data Base:** 31/08/2001

Objeto: Fornecimento de conjuntos de defensas de borracha, tipo deformante moldada, para instalação no Porto de Vitória.

Observações:
A obra compreende o fornecimento de 58 conjuntos de defensas marítimas e também sua fixação, concretagem e reparos necessários nos berços. Apesar de os serviços terem sido previstos, eles não estão discriminados na Planilha Orçamentária. Além disso, o custo da obra é pouco preciso porque ele foi pautado no preço de um único fornecedor, não estando, portanto, adequado para servir de parâmetro para a futura licitação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 23.252.433,72

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão é a soma dos valores estimados, nos respectivos projetos básicos, para as obras de ampliação dos berços 101 e 102 do Cais Comercial e instalação das defensas marítimas no Porto de Vitória.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: As irregularidades foram apuradas em fiscalização realizada por equipe do TCU no exercício de 2002 na Concorrência n.° 001/2002, cujo objeto é a construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória.

As irregularidades consistiriam resumidamente em:

a) ausência de estudos preliminares fundamentais para implementação da obra;

b) projeto básico com nível de detalhamento inadequado;

c) quantificação de serviços a serem executados em desacordo com a realidade da obra;

d) detalhamento do orçamento da obra inadequado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O PT 26.784.0230.3503.0032 contempla três obras:

a) construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória;

b) ampliação dos berços 101 e 102 do Porto de Vitória;

c) instalação de defensas marítimas no Porto de Vitória.

Com relação à obra do item a , a mesma foi objeto de fiscalização pelo TCU no exercício de 2002 para apurar irregularidades na Concorrência n.° 001/2002 que objetivava contratar empresa para executar aquela obra. O processo que trata da denúncia é o TC- 006.291/2002-0.

Em decorrência das ações propostas naquele processo, este Programa de Trabalho foi incluído no Quadro VII da LOA/2003. Registre-se que o processo de denúncia ainda não foi apreciado pelo TCU.

Quanto às demais obras alocadas no PT para ampliação e recuperação do Porto de Vitória, não foram verificadas irregularidades que justifiquem a paralisação da execução da dotação orçamentária. As obras elencadas no itens b e c deverão tão-somente sofrer algumas adequações para o prosseguimento das mesmas.

Dessa forma, a execução orçamentária, física e financeira da obra de construção do berço de atracação para carga de elevado peso unitário permanece condicionada à adoção de medidas saneadoras pela CODESA, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e

Fiscalização, conforme preceitua o art. 86, caput, da LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 1) Não licitar a obra de ampliação dos berços 101 e 102 do Cais Comercial do Porto de Vitória/ES antes de realizar novo estudo de viabilidade técnico-econômica que justifique a oportunidade ou não do investimento, uma vez que no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário de 2001 não havia previsão para a implementação da referida obra.

2) Incluir na planilha orçamentária os valores e quantitativos de serviços das obras de engenharia, previstas no projeto básico das defensas marítimas no Porto de Vitória/ES, necessárias à instalação dos equipamentos.

3) Proceder à pesquisa de mercado dos preços de defensas marítimas, com características especificadas no projeto básico, junto a outros fornecedores de tal sorte que o custo total estimado da obra possa ser, de fato, utilizado como parâmetro para o julgamento de propostas na futura licitação. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6291/2002-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6153/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6407/2003-5
Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1 determinar à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa - que, nas obras alusivas aos Planos de Trabalho PT 26.784.0230.3503.0032 - Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória no Estado do Espírito Santo - e PT 26.784.0909.0627.0032 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória -, adote as seguintes providências:

9.1.1. condicionar a realização da obra de ampliação dos berços 101 e 102 do Cais Comercial do Porto de Vitória/ES à certeza quanto à oportunidade ou não do investimento, consoante as recomendações do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário de 2001 - PDZP -, se necessário, mediante novo estudo de viabilidade técnico-econômica, que seja consentâneo com o referido plano;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.2. incluir, na planilha orçamentária do projeto básico relativo às defensas marítimas no Porto de Vitória, os valores e quantitativos de serviços das obras de engenharia, necessárias à instalação dos equipamentos, nos termos do art. 6°, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.3. proceder à pesquisa de mercado dos preços de defensas marítimas para o Porto de Vitória, com características especificadas no projeto básico, de modo a garantir que o custo total estimado da obra possa ser, de fato, utilizado como parâmetro para o julgamento de propostas na futura licitação, consoante previsto nos arts. 6°, IX, e 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.4. promover a regularização dos empreendimentos quanto às exigências ambientais, nos termos do art. 6°, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 (impõe ao projeto básico a previsão do adequado tratamento do impacto ambiental de obras), art. 10 da Lei nº 6.938/81, arts. 17 e 19 do Decreto nº 99.274/90, bem como das disposições insertas nas Resoluções/Conama nº 01/86 e nº 237/97;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.5 condicionar a realização das respectivas licitações ao cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, supra;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.2 determinar à Secex/ES que acompanhe o cumprimento das determinações acima;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que:

9.3.1 a presente fiscalização não encontrou razões para manter o bloqueio da execução orçamentária do PT 26.784.0230.3503.0032 - "Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória - No Estado do Espírito Santo", no que se refere às obras de ampliação dos berços 101 e 102 e instalação de defensas marítimas no Porto de Vitória;

9.3.2. as irregularidades detectadas nas obras de construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória estão sendo apuradas no TC 006.291/2002-0;

Deliberação: AC-898-27/2003-PL
Data: 16/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6291/2002-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 26.784.0230.3508.0032
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO
Número da UO: 39211
Tipo de Obra: Porto
Processo: 6408/2003-2
Importância Socioeconômica: Dotar a CODESA de mais uma área de movimentação e armazenagem de cargas, face a demanda esperada no crescimento da movimentação de cargas no Porto de Vitória/ES.
Observações:
Esta obra é a mesma tratada no TC 006.157/2003-0, referente ao PT n.º 26.784.0909.0629.0032 (Fiscalis 626/2003) que é um Programa de Trabalho consignado no Orçamento da União como Despesas de Capital - Inversões Financeiras.

Toda a análise efetuada naquele processo, e os indícios de irregularidade detectados, que foram objeto de proposta de audiência naqueles autos, estarão registrados no presente Levantamento de Auditoria .

Por se referirem à mesma obra, a conclusão neste processo é pelo seu apensamento ao referido TC 006.157/203-0.

Cumpre destacar que, em razão da Portaria n.º 01, de 02/01/2003, o Ministro dos Transportes determinou aos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista vinculadas àquele Ministério que procedessem à suspensão, sine die, de licitações em curso que tivessem por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

Em cumprimento à orientação ministerial, a CODESA paralisou o processo licitatório que havia sido

iniciado para contratar a execução da obra.

Cabe destacar que apesar desta obra estar localizada no Cais de Capuaba nada tem haver com aquela tratada no âmbito do TC 003.736/2002-1-Acesso e Retroárea de Capuaba.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 26/11/2002 **Custo da obra:** R$ 11.879.464,66 **Data Base:** 15/11/2002

Objeto: Obras e serviços para Reabilitação da Área dos Berços 201 e 202 e sua Retroárea Primária no Cais de Capuaba.

Observações:
1 - A CODESA contratou a empresa STONENGE Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. para elaborar Projeto Básico de Reabilitação da Área de Cais dos Berços 201 e 202 e Retroárea Primária do Cais de Capuaba, com base em Termo de Referência elaborado pela COENGE da CODESA.

2 - Verificamos que não houve a elaboração prévia de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da obra e que não consta do Projeto Básico apresentado Memória de Cálculo e Plantas Detalhadas dos serviços, que possibilitem a análise dos quantitativos alocados na Planilha de Custos .

3 - Constatamos, ainda, as seguintes irregularidades no Projeto Básico:

3.1- ausência do Diagnóstico Ambiental, previsto no item 4.13, e do estudo de Avaliação Estrutural do Pavimento da via de ligação entre os Silos e Cais, previsto no item 4.9 ambos do Termo de Referência;

3.2- inclusão dos serviços relativos à Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico, que não estava previsto no Termo de Referência, que correspondem ao montante de R$ 2.513.344,91, cuja viabilidade será comprovada com a realização de provas de carga da estrutura existente e de consultoria para avaliá-la na fase de execução da obra;

3.3 - incorreções nos quantitativos dos itens 4.7 e 7.1.5 da Planilha de Custos;

4 - Com base no referido Projeto Básico, a CODESA deu início à licitação para contratar a execução da obra, que somente não teve prosseguimento em virtude da edição da Portaria n.º 1, de 02/01/2003, do Ministério dos Transportes que suspendeu sine die a realização de procedimentos licitatórios para contratação de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

5 - Diante dos fatos expostos, conclui-se que a CODESA:

5.1 infringiu o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 361/91 ao contratar o Projeto Básico sem que este fosse precedido de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que permitisse inferir a real necessidade da obra nos moldes da solução técnica proposta, ou seja, sem efetivamente comprovar que existe demanda para operações portuárias naquele Cais que justifique o investimento e que a solução técnica apresentada é a adequada em termos de custo-benefício;

5.2 descumpriu o disposto nos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 4º da Lei n.º 8.666/93 ao iniciar processo licitatório com base em Projeto Básico que contém serviços - Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico - sujeitos à alteração pois dependem de avaliação a ser procedida após a contratação da obra;

5.3 infringiu o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 3º, alínea d da Resolução CONFEA n.º 361/91 ao solicitar e aceitar a inclusão dos serviços de Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico no Projeto Básico, que corresponde a R$ 2.513.344,91 - 21,15 % do valor total do Orçamento -, apesar destes serviços não terem constituído o Termo de Referência e de não ter havido qualquer estudo preliminar das estruturas existentes no local, e justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m²;

5.4 não observou o disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 4º, § 1º, da Resolução CONFEA n.º 361/91 ao aceitar o Projeto Básico sem que o mesmo contivesse as memórias de cálculo, as plantas detalhadas, e serviços requeridos no Termo de Referência Avaliação Estrutural do Pavimento e Diagnóstico Ambiental - o que denota a ausência da análise do Projeto Básico apresentado por parte da CODESA.

6 - Tais irregularidades também estão registradas no TC 006.157/2003-0 - PT 26.784.0909.0629.0032 - uma vez que ambos tratam da mesma obra e ensejaram a realização de audiência dos responsáveis para apresentarem suas razões de justificativa.

7 - Portanto, por se referirem à mesma obra, a proposta da equipe neste processo será pelo seu apensamento ao referido TC 006.157/2003-0.

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/05/2003 **Percentual realizado:** 0

Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada foi executado até a data da vistoria, pois somente foi elaborado o Projeto Básico.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 11.879.464,66

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Iniciar processo licitatório tomando por base Projeto Básico que contém serviços - "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" - que estão sujeitos à alteração dependendo da avaliação a ser procedida após a contratação da obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A CODESA deu início, por meio do PE 4350/2002, a procedimento licitatório para contratar a obra de Reabilitação da Área de Cais dos Berços 201 e 202 e Retroárea Primária - Capuaba, cujo Projeto Básico foi elaborado pela STONENGE Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

O Projeto Básico contém serviços - Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico - que estão sujeitos à alteração dependendo da avaliação a ser procedida após a contratação da obra.

O § 4º do art. 7º da mesma Lei disciplina que:

"§4º - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico

ou executivo."

Vale ressaltar que o procedimento licitatório foi paralisado a partir de Fevereiro/2003 em virtude da edição da Portaria n.º 01, de 02/01/2003, do Ministro de Estado dos Transportes que suspendeu "sine die" procedimentos licitatórios que tenham por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes

O prosseguimento da licitação embasada no Projeto Básico elaborado pela STONENGE, levará a que os licitantes apresentem suas propostas levando em conta os serviços contidos no item 7 da Planilha de Custos " Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico " que podem não ser executados da forma como foram contratados, uma vez que seus quantitativos devem ser validados após a contratação da obra, por meio de provas de carga da estrutura existente e serviços de consultoria para avaliá-las.

Entendemos, portanto, que a continuidade da licitação além de ferir o disposto no § 4º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93, afronta o Princípio Constitucional da Igualdade pois como as propostas dos licitantes serão elaboradas tomando por base os mencionados serviços, caso não se confirme a viabilidade da sua execução como foi projetada, a proposta de outro participante poderia ter sido a vencedora do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Solicitar e aceitar a inclusão dos serviços de "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" no Projeto Básico, que corresponde a R$ 2.513.344,91 - 21,15 % do valor total do Orçamento-, apesar destes serviços não terem constituído o Termo de Referência e de não ter havido qualquer estudo preliminar das estruturas existentes no local, e justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m².

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A CODESA solicitou de maneira informal a inclusão no Projeto Básico do item - Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico - sem que nenhum estudo preliminar fosse efetuado e sem que este serviço sequer constasse do Termo de Referência que embasou a contratação do referido Projeto. Tal situação infringiu o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 3º, alínea d da Resolução CONFEA n.º 361/91, abaixo transcritos:

Lei n.º 8.666/93

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras o serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos..."

Resolução CONFEA n.º 361/91

" Art. 3º - As principais características de um Projeto Básico são:

...

d) adotar soluções técnicas, quer para conjunto, quer para suas partes, devendo ser suportadas por memórias de cálculo e de acordo com critérios de projeto pré-estabelecidos de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante sua fase de execução;"

A empresa questionada a respeito do fato alegou que se tratavam apenas de estudos preliminares e que devem ser confirmados na execução da obra mediante consultoria.

No entanto esta Planilha de Custos, contendo serviços que dependem de confirmação, constituiu o Projeto Básico a partir do qual se deu início na CODESA ao processo de licitação para contratação da obra - PE 4350/2002.

Concluímos, portanto, que não se deve dar continuidade à contratação da obra sem que se realizem estudos sobre as estruturas existentes na área do frigorífico e sem justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m².

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Aceitar o Projeto Básico elaborado pela STONENGE sem que o mesmo contivesse as memórias de cálculo, as plantas detalhadas, bem como alguns serviços requeridos no Termo de Referência - Avaliação Estrutural do Pavimento e Diagnóstico Ambiental - o que denota a ausência da análise do Projeto Básico apresentado por parte da CODESA.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O art. 4º da Resolução CONFEA n.º 361/91 disciplina que:

"Art. 4º -

...

§ 1º - O nível de detalhamento dos elementos construtivos de cada tipo de Projeto Básico, tais como desenhos, memórias descritivas, normas de medições e pagamento, cronograma físico, financeiro, planilhas de quantidades e orçamentos, plano gerencial e, quando cabível, especificações técnicas de equipamentos a serem incorporados à obra, devem ser tais que informem e descrevam com clareza,

precisão e concisão o conjunto da obra e cada uma de suas partes."

A CODESA recebeu o Projeto Básico sem que o mesmo contivesse as plantas detalhadas e as memórias de cálculo dos serviços, e não promoveu qualquer análise, de modo a confirmar que a proposta apresentada estava fundada em premissas suficientes e adequadas, bem como validar a Planilha de Custo da Obra em descumprimento ao artigo acima transcrito.

Tanto que numa simples análise da consistência dos quantitativos alocados na Planilha de Custo, verificamos incorreções que demandarão ajustes e aumento no valor da obra de R$ 139.889,70.

Além disso a empresa não apresentou no Projeto Básico o Diagnóstico Ambiental e a Avaliação Estrutural do Pavimento da via de ligação entre os Silos e o Cais, serviços esses que haviam sido objeto da contratação.

Registramos que a questão não é que a contratada não tenha elaborado a documentação, mas que a CODESA não solicitou os elementos necessários para validar o projeto e que deveriam fazer parte da licitação.

Concluímos que a CODESA, além de não ter efetuado Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para orientar a elaboração do Projeto Básico, descumpriu o disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 4º, § 1º, da Resolução CONFEA n.º 361/91, ao deixar de solicitar os elementos fundamentais para a compreensão de toda a obra e de proceder à análise do projeto apresentado pela contratada, não havendo, portanto, como prosperar o procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Contratação de Projeto Básico sem que este fosse precedido de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que permitisse inferir a real necessidade de Recuperação da Retroárea Primárias dos Berços 201 e 202 do Cais de Capuaba nos moldes da solução técnica proposta, ou seja, sem efetivamente comprovar que existe demanda para operações portuárias naquele Cais que justifique o investimento e que a solução técnica apresentada é a adequada em termos de custo-benefício em infringência ao disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 361/91.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O inciso IX, do art. 6º da Lei n.º 8.666/93, estabelece que o Projeto Básico deve ser elaborado "com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento" .

Da mesma forma o art. 2º da Resolução n.º 361/91, destaca que o projeto básico deve ser "precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação do impacto ambiental".

Ao não elaborar o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da Obra, a CODESA deixou de caracterizar qual é a demanda por operações portuárias naquele Cais e qual é o problema com a estrutura atual existente, de modo a justificar o investimento e, por conseguinte, a solução técnica apresentada no Projeto Básico, qual seja: remoção de todo o pavimento de blocos de concreto de uma área de 36.425,00 m², escavação de material numa profundidade de 0,40 m e construção de sub-base em concreto rolado de 0,25 m e revestimento em placa de concreto fck=40 Mpa de 0,25 m, retirada e recomposição de todo o sistema ferroviário com nova concepção construtiva (1.262,00 m), implantação de um sistema viário em CBUQ com polímero (1.290,00 m), implantação de uma rede de eletrodutos, reexecução das redes de esgoto, implantação de rede de água e recuperação estrutural e reforço de uma área de 3.560,00 m denominada área do frigorífico , para uma capacidade de armazenagem de 15 t/m².

Portanto, entendemos não se deva dar continuidade à contratação da obra cuja necessidade não está caracterizada em Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica conforme prevêem as normas legais acima citadas.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6157/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6157/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6408/2003-2
Deliberação: AC-844-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos

Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, foram constatadas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho 26.784.0230.3508.0032 (Obras Complementares no Cais de Capuaba/ES - No Estado do Espírito Santo) nos termos do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.514/2002, e que as mesmas estão sendo objeto de apuração no TC 006.157/2003-0, que trata de outro programa de trabalho relativo à mesma obra, o PT 26.784.0909.0629.0032 (Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras Complementares no Cais de Capuaba/ES - no Estado do Espírito Santo;

Deliberação: AC-844-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6157/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 26.784.0231.1939.0035
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Número da UO: 39213
Tipo de Obra: Porto
Processo: 5399/2003-7
Importância Socioeconômica: A Avenida Perimetral, com extensão de 12 km, será construída ao longo da margem direita do Porto de Santos, tendo como objetivos:

1 - Criar uma via de trânsito rápido ao longo do porto;

2 - Atender as necessidades de incremento de tráfego de veículos em função do aumento do movimento de cargas no Porto;

3 - Eliminar os conflitos entre as vias rodoviárias e ferroviárias;

4 - Permitir a ampliação da área utilizável do Porto, atualmente limitado pelo trajeto da via atual;

5 - Implantar condutos para sistemas de energia, telecomunicações, etc;

6 - Separar mais claramente a área portuária da cidade.

Cumpre mencionar que o Porto de Santos é o principal porto da América Latina, com um movimento anual de 45 milhões de toneladas, constituindo-se em um grande gerador de viagens terrestres, rodoviárias e ferroviárias.

São 3 os modais de transportes do Porto de Santos: o rodoviário, o ferroviário e o dutoviário, utilizado para o transporte de derivados de petróleo. Apesar da ampliação da participação do modo ferroviário, ainda é predominante o modo rodoviário, o que indica a importância desta Avenida.

Os principais benefícios da obra são a redução dos custos logísticos vinculados ao Porto de Santos e a melhora de sua competitividade. Entretanto, outros benefícios indiretos podem ser mencionados:

a) maior agilidade e segurança na operação Portuária, com a infra-estrutura da supervia eletrônica;

b) redução dos congestionamentos urbanos;

c) revitalização do centro histórico de Santos (Projeto Alegra Centro - Pref. Municipal de Santos);

d) redução nos acidentes de trânsito.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/02/2002 **Custo da obra:** R$ 305.035.036,93 **Data Base:** 01/02/2002

Objeto: Avenida Perimetral Portuária entre o viaduto da Alamoa e a Ponta da Praia

Observações:
A data de elaboração corresponde à data base contida no Edital de Concorrência n° 13/2002.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Ainda não foi iniciada ou licitada a obra da Construção da Av. Perimetral.

Entretanto, a elaboração do Projeto Básico, pela Empresa Contratada Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda., foi concluída.
Observação:
* É difícil estimar uma data para o início ou conclusão das obras da Avenida Perimetral, tendo em vista que o Processo Licitatório para a Contratação da Obra foi suspenso pela Portaria n° 01, de 02.01.2003, do Ministério dos Transportes, e que a CODESP depende dos recursos repassados do Ministério dos Transportes para a implantação desta Avenida.

** As fotos apresentadas em anexo a este Relatório correspondem aos locais nos quais serão construídas algumas das construções que se destacam na Av. Perimetral.

*** Cabe ressaltar que, segundo a referida Portaria do Ministério dos Transportes, foram suspensos todos os processos licitatórios de obras de infra-estrutura no setor de transportes.

**** Segundo o indicador associado a este PT na LOA(Obra executada - percentual de execução física), com a dotação de R$ 13.000.000,00, estima-se que 50% da obra seria executada. Tal disposição legal demonstra-se totalmente irrealista, pois o custo total estimado para a obra é de aproximadamente 300 milhões de reais, sendo necessária uma dotação mais que 10 vezes superior a concedida para a CODESP para a realização de metade da obra.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 305.035.036,93

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00	Real
União	2002	7.100.000,00	1.277.243,88	7.100.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Adequação do Projeto Básico da Av. Perimetral Portuária, entre o Viaduto da Alamoa e a Ponta da Praia, além de definir as caracteristicas a serem adotadas para o fornecimento e instalação de um controle de fluxos modais para o Porto de Santos.

No. Contrato: 40.2001 **Data da Assinatura:** 05/12/2001

CNPJ Contratada: 62.144.969/0001-93 **Razão Social:** Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/12/2001 a 04/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.145.450,05

Data Base: 05/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: n/a

Situação Atual

Vigência Atual: 05/04/2002 **a** 03/06/2002 **Valor Atual:** R$ 1.384.791,80

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/04/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Estudo de viabilidade econômica financeira da adequação do projeto básico da Avenida Perimetral Portuária, entre o viaduto da Alamoa e a Ponta da Pria, bem como Centro de Controle de Fluxos Modais

No. Contrato: DP/52.2002 **Data da Assinatura:** 27/11/2002

CNPJ Contratada: 62.144.969/0001-93 **Razão Social:** Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/11/2002 a 16/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 80.000,00

Data Base: 11/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 80.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Ausência de Estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento ambiental prévio à licitação para execução das obras da Av. Perimetral.

Conforme documento anexo, o licenciamento ambiental foi deixado a cargo da empresa contratada para a execução da obra.

Cumpre observar que, segundo a própria definição de Projeto Básico, contida no art. 6°, IX, da Lei n° 8.666/93, o mesmo deverá conter o "adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento".

Entendemos que os Estudos de Impacto Ambiental e o licenciamento prévio do órgão ambiental devem ser realizados previamente à licitação para a execução da obra, pois as medidas mitigadoras ou restrições ambientais impostas poderão acarretar alterações significativas no projeto inicial, podendo até implicar na inviabilidade ambiental do empreendimento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) O início da execução da obra sem os estudos de impacto ambiental e as licenças prévia e de instalação poderá acarretar prejuízos ambientais e, por via indireta, ao Erário Público.

b) A irregularidade poderá ensejar nulidade do processo licitatório e, por conseqüência do próprio contrato, pois o projeto básico utilizado para a licitação da implantação da av. perimetral não atende aos requisitos do art. 6°, inciso IX, da Lei n° 8.666/93.

c) A obra poderá ser embargada pelo Poder Público se for iniciada sem a elaboração dos estudos ambientais e sem a licença ambiental de instalação.

No presente momento, ainda não foi iniciada a obra, pois o processo licitatório encontra-se suspenso por determinação do Ministro dos Transportes.

d)Não há ainda contrato de execução da obra, pois o correspondente processo de licitação encontra-se suspenso por decisão do Ministério dos Transportes.

e)A irregularidade é materialmente relevante, pois trata-se de uma obra de aproximadamente 300 milhões de reais com 12 km de extensão ao longo da Margem Direita do Porto de Santos.

f) A irregularidade deve ser corrigida previamente ao início da execução da obra.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Indício de Irregularidade tratada no Processo TC 006.788/2002-1:

Houve descumprimento da Constituição Federal Art. 37, inciso XXI, e da Lei nº 8.666/93,particularmente de seu art. 2º, tendo em vista que a CODESP contratou a empresa Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda. por inexigibilidade de licitação para adequação do projeto básico da Av.

Perimetral Portuária, entre o viaduto da Alamoa e a Ponta da Praia.

De ressaltar que o objeto aqui tratado foi muito mais abrangente que o primeiro contratado com a mesma empresa, e que a CODESP deveria ter realizado o competente procedimento licitatório antes de sua contratação, pois o contrato foi celebrado inicialmente em 10.12.1997, no valor de R$ 146.700,00, enquanto que o contrato atual, celebrado em 05.12.2001, no valor de R$ 1.145.450,05, foi posteriormente aditivado em 04.04.2002, sendo acrescido o valor de R$ 239.341,75 e perfazendo o total de R$ 1.384.791,80.

Esclarecemos, por oportuno, que a irregularidade aqui tratada refere-se apenas à Implantação da Av. Perimetral, não maculando a construção da mesma avenida, que é tratada em PT diverso, nº 26.784.0231.5881.0002, e ainda não foi iniciada, estando no aguardo da conclusão do Projeto Básico, e da realização da licitação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Parecer de prosseguimento contido no TC 006.788/2002-1 (NOV/2002):

"Tendo em vista que o contrato DP/40.2001 encontra-se expirado, entendemos dispensável propor a paralisação cautelar da obra.

Ademais, o programa de trabalho em questão relaciona-se apenas à implantação da Av. Perimetral portuárias no Porto de Santos no Estado de São Paulo, pois, conforme já exposto no Relatório de Levantamento de Auditoria, os recursos para a construção da mesma estão previstos em PT diverso, de n° 26.784.0231.5881.0002".

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Fernando Lima Barbosa Vianna: para que apresente razões de justificativa acerca da ausência, no projeto básico da Av. Perimetral, de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e de licença prévia para a execução da obra, contrariando as disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Francisco Vilardo Neto: para que apresente razões de justificativa acerca da ausência, no projeto básico da Av. Perimetral, de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e de licença prévia para a execução da obra, contrariando as disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6788/2002-1
Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Fernando Lima Barbosa Vianna: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.4 - determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) que em suas contratações por inexigibilidade de licitação observe, rigorosamente, o disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o Programa de Trabalho 26.784.0231.1939.0035 não se encontra no Quadro VII da Lei n.º 10.640/2003, Lei Orçamentária de 2003, e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o Programa de Trabalho 26.784.0231.1939.0035 não se encontra no Quadro VII da Lei n.º 10.640/2003, Lei Orçamentária de 2003, e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10547/2002-4

Processo: 5399/2003-7
Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Fernando Lima Barbosa Vianna: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência do Sr. Fernando Lima Barbosa Vianna e do Sr. Francisco Vilardo Neto, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas razões de justificativa para a ausência, no projeto básico da Av. Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e de licença prévia para a execução da obra, contrariando as disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Vilardo Neto: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência do Sr. Fernando Lima Barbosa Vianna e do Sr. Francisco Vilardo Neto, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas razões de justificativa para a ausência, no projeto básico da Av. Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e de licença prévia para a execução da obra, contrariando as disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas no item anterior se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista o risco de nulidade do certame licitatório ou contrato, bem assim de dano ao meio-ambiente, ressaltando-se, ademais, que, atualmente, o processo licitatório para a execução das obras da Avenida Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, se encontra suspenso pela Portaria nº 01/2003 do Ministro dos Transportes.

Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas no item anterior se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista o risco de nulidade do certame licitatório ou contrato, bem assim de dano ao meio-ambiente, ressaltando-se, ademais, que, atualmente, o processo licitatório para a execução das obras da Avenida Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, se encontra suspenso pela Portaria nº 01/2003 do Ministro dos Transportes.

Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas no item anterior se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista o risco de nulidade do certame licitatório ou contrato, bem assim de dano ao meio-ambiente, ressaltando-se, ademais, que, atualmente, o processo licitatório para a execução das obras da Avenida Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, se encontra suspenso pela Portaria nº 01/2003 do Ministro dos Transportes.

Processo: 5401/2003-7
Deliberação: AC-595-19/2003-PL

Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que os indícios de irregularidade verificados na obra de Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos estão sendo tratados no TC 005.399/2003-7 e TC 006.788/2002-1);

Deliberação: AC-595-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5401/2003-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Local onde será o início da Av. Perimetral (Viaduto Via Anchieta - Alamoa)

No. Apresentação: 2 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Reta da Alamoa - Será pavimentada

No. Apresentação: 3 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Páteo ferroviário - Local onde será construído o Viaduto Saboó

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Local onde será o início da passagem inferior Valongo ("Mergulhão")

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Local onde será o término da passagem inferior Valongo ("Mergulhão")

Os armazéns 1 a 4 (acima) serão utilizados no Projeto Alegra-Centro (Pref. Santos)

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Local onde será o início do Viaduto da Bacia do Mercado.

O armazém 28 ao fundo será demolido.

No. Apresentação: 7 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Local onde será o início do futuro Viaduto Outeirinhos.

No. Apresentação: 8 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Local onde será a interligação com a Av. Portuária.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 26.784.0231.3325.0035
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Número da UO: 39213
Tipo de Obra: Porto
Processo: 5400/2003-0
Importância Socioeconômica: Com base na Resolução do Conselho de Autoridade Portuária - CAP nº 31, de 22.09.1997, determinou-se a elaboração de um Programa Plurianual de Investimentos do Porto de Santos, capaz de transformar o porto num pólo concentrador de cargas, atendendo, inclusive, à demanda do emergente mercado de cabotagem, dotando-o de um sistema ágil e eficiente, que venha a contemplar os vários modais. Como elo de relevante importância na cadeia logística do setor de transportes nacional, o Porto de Santos deverá adotar medidas que permitam a redução de custos para os usuários finais e a melhoria na qualidade dos serviços prestados, propiciando, assim, aumentar sua eficiência e implantar um ambiente concorrencial, dentro dos portos e entre eles.
Observações:
O PT 26.784.0231.3325.0035 é um programa de trabalho constante do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais do tipo "guarda-chuva" e abrange diversas obras/atividades voltadas para a recuperação/melhoria da infra-estrutura portuária, as quais variam de acordo com o exercício financeiro.

No exercício de 2003, conforme informações obtidas em requisição de informações à CODESP, o PT abrange as seguintes obras/atividades:

a) Rede de água e esgotos do Porto de Santos;

b) Construção de vestiários;

c) Remodelação da Pavimentação;

d) Recuperação de estruturas de cais e piers;

e) Construção de tanque de combate a incêndio;

f) Sistema de vídeo Alamoa - Ilha do Barnabé.

Este PT está relacionado ao PT 26.784.0909.0526.0035 (Participação da União no Capital da CODESP - Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Santos), do Orçamento Fiscal do Ministério dos Transportes, não se tratando de obras, mas de um aumento de capital da CODESP, vinculado a recuperação da infra-estrutura do Porto de Santos.

Por fim, cabe dizer que, até o exercício de 2001, o número deste PT objeto desta auditoria era 26.0784.0231.3325.0001.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 09/03/2001 **Custo da obra:** R$ 131.435,53 **Data Base:** 09/03/2001

Objeto: construção de vestiário para atendimento do OGMO localizado no Armazém 16

Observações:
Como se trata de uma pequena obra, podemos considerar que o projeto da obra é o projeto básico

Data Elaboração: 05/10/1999 **Custo da obra:** R$ 26.274.109,55 **Data Base:** 05/10/1999

Objeto: Obras e serviços emergenciais para a eliminação de riscos de colapso e preservação de estruturas já concluídas ou que se encontravam em desenvolvimento na área do Terminal de Contêineres - TECON 2, na margem esquerda do Porto de Santos

Observações:
Não se trata propriamente de projeto básico, pois cuidou apenas da definição das obras e serviços

emergenciais, uma vez que as demais especificações são as mesmas do projeto básico que embasou o Contrato nº 88/048/00 (contrato principal das obras do TECON 2, objeto do Programa de Trabalho 26.784.0231.0524.0001). A planilha de custos utilizou os mesmos preços unitários praticados no Contrato nº 88/048/00, tendo sido alterados apenas os quantitativos dos serviços.

Data Elaboração: 16/09/1997 **Custo da obra:** R$ 12.599.007,81 **Data Base:** 16/09/1997

Objeto: Fornecimento e instalação de 300 sistemas completos de defensas de borracha, divididos em lotes de 15 defensas, sendo 135 defensas (9 lotes), ao longo dos 1.980 m do cais do Macuco (do armazém 29 ao final do armazém 35), e 165 defensas (11 lotes), ao longo dos 2.645 m do cais do Paquetá (do armazém 12 ao final do armazém 27), no Porto de Santos, incluindo o fornecimento dos elementos de borracha, dos painéis frontais e demais acessórios para fixação das defensas.

Observações:

Data Elaboração: 06/10/1999 **Custo da obra:** R$ 3.572.790,00 **Data Base:** 06/10/1999

Objeto: Implantação de defensas no Terminal de Granéis Líquidos da Alamoa

Observações:

Data Elaboração: 18/10/2002 **Custo da obra:** R$ 836.669,84 **Data Base:** 18/10/2002

Objeto: construção de 2 vestiários, para atendimento aos trabalhadores do OGMO, localizados nos bairros do Macuco e Ponta da Praia

Observações:
Como se trata de uma pequena obra, podemos considerar que o projeto da obra é o projeto básico

Data Elaboração: 09/03/2001 **Custo da obra:** R$ 411.478,12 **Data Base:** 09/03/2001

Objeto: construção de 2 vestiários, para atendimento aos trabalhadores do OGMO, localizados no Paquetá e em Outeirinhos

Observações:
Como se trata de uma pequena obra, podemos considerar que o projeto da obra é o projeto básico

Data Elaboração: 05/02/2002 **Custo da obra:** R$ 2.404.565,68 **Data Base:** 05/02/2002

Objeto: Serviços de remodelação da pavimentação e rede de drenagem em áreas do Porto de Santos, bem como eventuais demolições de linhas férreas e de linhas de guindastes.

Observações:
*A data de elaboração e a data base correspondem à data do documento DSF/0181.2002, encaminhado ao Diretor de Infra-estrutura e Serviços da CODESP, relatando a situação do piso dos cais geridos pela CODESP e propondo a abertura de licitação.

** O projeto básico constante do Processo licitatório consiste apenas de uma planilha de preços e de um termo de referência.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/04/2003 **Percentual realizado:** 1
Data do Início da Obra: 01/01/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 01/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Construção de vestiários: Vestiário Armazém 16 = 100%; Vestiários Paquetá e Outeirinhos = 100%; Vestiário Macuco = aprox. 15% (ainda não realizada medição física - fase de fundações - vide foto);Vestiário Ponta da Praia = 0% (em fase de seleção do local).
Observação:
** Tendo em vista que se trata de um PT do tipo "guarda-chuva", sendo alteradas anualmente as obras que compõem este Programa de Trabalho, entendemos não ser aplicável ao presente caso os campos Percentual Realizado e Data prevista para conclusão do PT como um todo. Tais informações podem ser levantadas para cada obra que compõe o PT.

Datas previstas para a conclusão das obras de vestiários:

a) Macuco - 23/06/2003;

b) Ponta da Praia - 6 meses após a definição do local para construção (Estimativa da CODESP: 15/10/2003).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 905.324,84

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.640.183,00	35.087,13	5.640.183,00	Real
União	2002	6.920.000,00	6.339.121,08	6.920.000,00	Real
União	2001	10.800.000,00	2.155.925,00	10.800.000,00	Real

Observação:
1 - Tratando-se de um PT "guarda-chuva" de caráter permanente (pois a recuperação e melhoria da infra-estrutura portuária são contínuas, variando apenas as obras que compõem este PT), entendemos não aplicável a idéia de valor estimado para conclusão para o PT como um todo. O valor de R$ 905.324,84 corresponde a soma do saldo a executar dos contratos em andamento mencionados neste relatório (Contratos DP/10.2003 e DP/57.2002).

2 - Cabe ressaltar que o valor liquidado informado para o presente exercício refere-se apenas até o mês de fevereiro.

Informações adicionais:

*Orçamento de 2001 (Lei n° 10.171/2001)

Recursos Próprios: R$ 5.800.000,00

Recursos do Tesouro Nacional: R$ 5.000.000,00

Total: R$ 10.800.000,00

*Execução do Orçamento de 2001 (Valores liquidados)

Recursos Próprios: R$ 2.155.925,00

Recursos do Tesouro: R$ 0,00

Total: R$ 2.155.925,00 (20% do Total do Orçamento)

**Orçamento de 2002 (Lei n° 10.407/2002)

Recursos Próprios: R$ 5.920.000,00

Recursos do Tesouro Nacional: R$ 1.000.000,00

Total: R$ 6.920.000,00

**Execução do Orçamento de 2002 (Valores liquidados)

Recursos Próprios: R$ 5.339.121,08

Recursos do Tesouro: R$ 1.000.000,00

Total: R$ 6.339.121,08 (91,6% do Total do Orçamento)

***Orçamento de 2003 (Lei n° 10.640/2003)

Recursos Próprios: R$ 4.300.000,00

Recursos do Tesouro Nacional: R$ 1.349.183,00

Total: R$ 5.649.183,00

***Execução do Orçamento de 2003 (Valores liquidados até FEV/2003)

Recursos Próprios: R$ 35.087,13

Recursos do Tesouro: R$ 0,00

Total: R$ 35.087,13 (0,6% do Total do Orçamento)

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços emergenciais para a eliminação de riscos de colapso e preservação de estruturas na área do TECON-2.

No. Contrato: **Data da Assinatura:** 22/10/1999

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/10/1999 a 22/01/2000 **Valor Inicial:** R$ 26.274.109,55

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Os preços são fixos e irreajustáveis, havendo apenas previsão de atualização monetária sobre o valor da fatura entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pela variação "pro rata die" do IGP-M, conforme cláusula 5ª, § 2º, do Contrato PRES/019.99 firmado entre as partes.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 26.274.109,55

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
** Contrato concluído em exercício anterior, não tendo sido objeto deste levantamento de auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto fabricação, transporte e montagem de 06 conjuntos de defensas nos Piers 1 e 2 do Terminal para Granéis Liquidos da Alamoa

No. Contrato: DP/15.2000 **Data da Assinatura:** 05/05/2000

CNPJ Contratada: 02.406.691/0001-53 **Razão Social:** COPABO INFRAESTRUTURA MARITIMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/05/2000 a 05/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.897.403,80

Data Base: **SIASG:** -0-

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: "NA"

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.897.403,80

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/05/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
** Contrato concluído em exercício anterior, não tendo sido objeto deste levantamento de auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: serviços de consultoria e assessoria à fiscalização das obras de ampliação do

TECON, no Porto de Santos

No. Contrato: PRES/20.96 **Data da Assinatura:** 20/03/1996

CNPJ Contratada: 51.167.500/0001-53 **Razão Social:** ENGER ENGENHARIA S/C LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/03/1996 a 19/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 2.924.052,80

Data Base: 27/02/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: coluna 39 (serviços de consultoria) da Revista

Situação Atual

Vigência Atual: 20/03/2001 **a** 19/03/2002 **Valor Atual:** R$ 5.167.123,76

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/05/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/02/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
** Contrato concluído em exercício anterior, não tendo sido objeto deste levantamento de auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção de 2 vestiários, para atendimento aos trabalhadores do OGMO, localizados no Paquetá e em Outeirinhos

No. Contrato: DP/38.2001 **Data da Assinatura:** 26/11/2001

CNPJ Contratada: 62.303.326/0001-45 **Razão Social:** Convisa Incorporadora e Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/11/2001 a 25/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 411.478,12

Data Base: 22/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 568,8000 **Custo Unitário:** 723,41 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 26/11/2001 **a** 05/12/2002 **Valor Atual:** R$ 482.176,22

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/11/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 568,8000 **Custo Unitário Atual:** 847,70 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: sistemas de monitoramento de atracação a laser e de monitoramento ambiental com detecção de presença de hidrocarbonetos do Terminal de Granéis Líquidos da Alamoa, píeres nºs 1 e 2, localizados na margem direita do Porto de Santos

No. Contrato: DP/11.2002 **Data da Assinatura:** 15/04/2002

CNPJ Contratada: 02.406.691/0001-53 **Razão Social:** COPABO INFRAESTRUTURA MARITIMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/04/2002 a 15/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 4.790.429,90

Data Base: 15/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 4.790.429,90

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
** Contrato concluído em exercício anterior, não tendo sido objeto deste levantamento de auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção de vestiário para atendimento do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra - OGMO localizado no Armazém 16

No. Contrato: DP/32.2001 **Data da Assinatura:** 24/09/2001

CNPJ Contratada: 01.943.301/0001-11 **Razão Social:** Hiperestática da Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/2001 a 24/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 142.495,66

Data Base: 24/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 187,2000 m2 **Custo Unitário:** 761,19 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/2001 **a** 06/07/2002 **Valor Atual:** R$ 178.118,94

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 187,2000 m2 **Custo Unitário Atual:** 951,49 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
* Volume de serviço em m2

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção de 2 vestiários, para atendimento aos trabalhadores do OGMO, localizados nos bairros do Macuco e da Ponta da Praia

No. Contrato: DP/57.2002 **Data da Assinatura:** 23/12/2002

CNPJ Contratada: 01.943.301/0001-11 **Razão Social:** Hiperestática da Construção Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/12/2002 a 22/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 836.669,84

Data Base: 08/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 784,8000 m2 **Custo Unitário:** 1.066,09 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 23/12/2002 **a** 22/06/2003 **Valor Atual:** R$ 836.669,84

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 784,8000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.066,09 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria p/ estudo da situação da estrutura atual do cais e correção de possíveis danos, para prolongar a vida útil e garantir a segurança da estrutura e fundações do cais fronteiriço aos armazéns 22 e 23.

No. Contrato: DP/10.2003 **Data da Assinatura:** 03/04/2003

CNPJ Contratada: 47.105.754/0001-70 **Razão Social:** EXATA ENGENHARIA E ASSESSORIA S/C LTDA.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/04/2003 a 03/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 68.655,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 68.655,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Exigência de documento não especificado no Edital da Concorrência n° 07/2002.

O item 4.1.2.c do Edital exige prova de situação regular perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, conforme certidões emitidas com prazo de 180 dias da data de recebimento e abertura das propostas.

Conforme o relatório da comissão de licitação - 1a. Fase - habilitação, várias empresas foram inabilitadas porque a Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestava a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado.

Tal exigência não se encontra suficientemente clara no Edital, contrariando o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93. Por outro lado, o art. 29,III, da Lei n° 8.666/93 exige somente a prova de regularidade com a Fazenda Estadual sem que seja necessário o detalhamento da regularidade de cada imposto, taxa, contribuição de melhoria instituidos pelo Estado, ou ainda, que sejam especificados se tais débitos estão ou não inscritos em dívida ativa.

Convém ressaltar que a ausência de detalhamento de como seria esta Prova de Regularidade causa insegurança nos licitantes e foi a razão pela qual, de 18 empresas que apresentaram propostas, apenas a empresa VERTICAL BRASIL COMERCIAL E INCORPORAÇÕES LTDA conseguiu atender as exigências do item 4 do Edital.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) Não necessariamente a continuidade da obra poderá acarretar prejuízos ao Erário ou a terceiro. Ainda não foi celebrado o contrato para a realização da mesma.

b) A irregularidade poderá ensejar nulidade do procedimento licitatório e, por conseqüência, do contrato a ser celebrado, tendo em vista que foram inabilitadas várias empresas, com base em exigência não suficientemente clara no Edital de Licitação, com possível favorecimento à empresa Vertical Brasil Comercial e Incorporações Ltda, única que atendeu as exigências do item 4 do instrumento convocatório.

c) O processo licitatório encontra-se suspenso com base em decisão admininstrativa do Ministro dos Transportes (Portaria n° 01, de 02.01.2003), não tendo sido, portanto, iniciada a obra.

d) Não há elementos que permitam a conclusão de que houve participação do contratado na irregularidade.

e) O valor a ser contratado é de aproximadamente R$ 2.404.565,68, conforme valor constante do Edital

da Concorrência n° 007/2002, demonstrando que a irregularidade é materialmente relevante.

f) A irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, antes da celebração do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: DP/38.2001

Descrição: Inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas no Edital da TP n° 10/2001, a qual deu origem ao Contrato DP/38.2001.

O item 4.11 do Edital exige prova de situação regular perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante certidão emitida no Prazo de 180 dias.

Várias empresas foram inabilitadas (ATA n° 02, 25/06/2001),em razão das certidões relativas a regularidade com a Fazenda Estadual não discriminarem a situação relativa ao ITBI e ao IPVA.

Entretanto, tais exigências não se encontram especificadas no Edital, nem encontram fundamento legal, conforme art. 29, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

Assim, entendemos que houve descumprimento do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93.

Convém ressaltar que apenas a empresa CONVISA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., vencedora do certame, cumpriu tal exigência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) A irregularidade não acarreta, necessariamente, prejuízos ao Erário ou a Terceiro, pois a obra já foi executada estando os vestiários Paquetá e Outeirinhos já entregues.

b) A irregularidade poderá ensejar a nulidade do processo licitatório e, consequentemente do Contrato, pois, houve uma desclassificação indevida de várias empresas, com base em exigência não suficientemente clara no Edital de Licitação, com possível favorecimento à Empresa Convisa Incorporadora e Construtora Ltda., a qual foi a única que cumpriu a exigência imposta pela Comissão de Licitação.

c)A obra não poderá ser embargada pelo Poder Público, pois já foi concluída.

d) Não dispomos de elementos que permitam concluir pela participação do contratado na irregularidade.

e) A irregularidade não é materialmente relevante, pois o valor contratado é de apenas R$ 482.176,22.

f) A irregularidade não pode ser corrigida, pois a obra já foi executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: DP/57.2002

Descrição: Exigência de documento não especificado no Edital da TP n° 15/2001.

O item 4.1.1.a do Edital exige prova de situação regular perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, conforme certidões emitidas com prazo de 180 dias da data de recebimento e abertura das propostas.

Conforme o relatório da comissão de licitação - 1a. Fase - habilitação, várias empresas foram inabilitadas porque a Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestava a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado. Tal exigência não se encontra suficientemente clara no Edital, contrariando o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93. Por outro lado, o art. 29,III, da Lei n° 8.666/93 exige somente a prova de regularidade com a Fazenda Estadual sem que seja necessário o detalhamento da regularidade de cada imposto, taxa, contribuição de melhoria instituidos pelo Estado, ou ainda, que sejam especificados se tais débitos estão ou não inscritos em dívida ativa.

Convém ressaltar que a ausência de detalhamento de como seria esta Prova de Regularidade causa insegurança nos licitantes e foi a razão pela qual de 11 empresas que apresentaram propostas, apenas 2 foram habilitadas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) Entendemos que a continuidade da obra não implicará, necessariamente, prejuízos a terceiros, posto que não há indícios de superfaturamento na obra de construção dos vestiários de Macuco e Ponta da Praia. O Custo unitário por m2 (R$ 1.066,09) tem uma pequena discrepância do custo unitário por m2 de contratos celebrados no Exercício anterior(Contrato DP/38.2001 - Custo unitário: R$847,70).

b) Poderá ensejar a nulidade de procedimento licitatório e, por conseqüência, do contrato decorrente, pois houve a inabilitação de empresas licitantes com base de exigência não suficientemente clara no

edital, com possível favorecimento de 2 empresas.

c) Não há elementos que permitam dizer que a obra poderá ser embargada pelo Poder Público.

d) Não há elementos que permitam dizer que houve a participação do contratado na irregularidade.

e) A irregularidade não é materialmente relevante, pois, o contrato DP/57.2002 tem como valor R$ 836.669,84.

f) A irregularidade não pode ser corrigida, sem prejuízo, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: DP/38.2001

Descrição: Ausência de complementação de garantia contratual quando da celebração de termos aditivos (Segundo e Quarto) que elevaram o valor global contratual, contrariando a cláusula Quinta do Contrato DP/38.2001 c/c art. 54 da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: DP/38.2001

Descrição: Medição de Serviço não prestado na obra de Construção do Vestiário Paquetá.

Consta da última medição o seguinte item:

1.02.18 - Elemento Vazado de Vidro 20x20x10 cm - total: 34,130 m2 xR$ 215,60 = R$ 7.358,43.

Entretanto, conforme visita "in loco" ao Vestiário Paquetá, não encontramos tal elemento vazado, conforme ilustram também as fotografias anexas ao Relatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: DP/10.2003

Descrição: Ausência das propostas rubricadas e numeradas no volume principal do Processo Licitatório Convite n° 001/2003, contrariando o art. 38, IV, da Lei n° 8.666/93.

Apenas a proposta da empresa vencedora da licitação - Exata Eng. e Ass. S/C Ltda. foi encontrada no corpo principal dos autos do processo licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: DP/32.2001

Descrição: Ausência de complementação de garantia contratual quando da celebração de Termo Aditivo importando na elevação do valor global do contrato, contrariando a cláusula quinta do Contrato DP/32.2001.

A Cláusula quinta determina que a contratada preste caução de garantia no valor de 1% do valor global da avença.

O Terceiro termo aditivo ao contrato elevou em 24,99% o valor original do ajuste. Entretanto, não foi complementada a garantia, a qual permaneceu tendo como base de cálculo o valor inicial do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Falta de inclusão das informações concernentes aos Contratos relativos ao Programa de Trabalho em questão no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, contrariando o art. 18, caput, da Lei n° 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: DP/32.2001

Descrição: Medição de serviço não prestado na Construção do Vestiário do Armazém 16.

Consta da última medição do vestiário próximo ao Armazem 16 o seguinte item:

2.13- Porta de cedro, lisa, completa, 1 folha, 0,80 x 2,40 m - total: 1,00 un x R$ 322,19 = R$ 322,19.

Entretanto, conforme observamos "in loco", a porta externa do vestiário é metálica, não tendo sido feito a devida correção no Boletim de Medição.

Convém ressaltar que o preço unitário constante da medição é o mesmo da proposta apresentada pela empresa Hiperestática (R$ 322,19).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Exclusão da Participação de empresas estrangeiras da Concorrência n° 007/2002, que visava a contratação de "serviços de conservação do pavimento e rede de drenagem em áreas do Porto de Santos, bem como eventuais demolições de linhas férreas e de linhas de guindastes, pelo prazo de 12 meses", conforme item 2.1 do Edital, contrariando o art. 3°, §1°, I, da Lei n° 8.666/93.

O item 2.1 do Edital da Concorrência determina que "não será permitida a participação de empresas consorciadas, podendo participar do certame, somente empresas brasileiras que desenvolvam atividade comercial do ramo pertinente ao objeto desta concorrência".

O art. 3°, §1°, I, da Lei n° 8.666/93 prescreve que é vedado aos agentes públicos incluir cláusulas ou condições que estabeleçam distinções e preferências em razão de naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes.

A obra ainda não foi iniciada, pois o processo licitatório foi suspenso no início de 2003 em decorrência de determinação do Ministério dos Transportes.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Edison Ponte: para que apresente razões de justificativa acerca das seguintes impropriedades:

1 - inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas no Edital da TP n° 10/2001 (certidões relativas a regularidade com a Fazenda Estadual não discriminarem a situação relativa ao ITBI e ao IPVA.), a qual deu origem ao Contrato DP/38.2001, com descumprimento do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93; e

2 - exigência de documento não especificado no Edital da TP n° 15/2001 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), fato que contraria o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como as disposições do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Humberto Simões São Martinho: para que apresente razões de justificativa

acerca das seguintes impropriedades:

1 - inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas no Edital da TP n° 10/2001 (certidões relativas a regularidade com a Fazenda Estadual não discriminarem a situação relativa ao ITBI e ao IPVA.), a qual deu origem ao Contrato DP/38.2001, com descumprimento do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93; e

2 - exigência de documento não especificado no Edital da TP n° 15/2001 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), fato que contraria o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como as disposições do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Tertulina Fernandes de Vasconcelos: para que apresente razões de justificativa acerca das seguintes impropriedades:

1 - inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas no Edital da TP n° 10/2001 (certidões relativas a regularidade com a Fazenda Estadual não discriminarem a situação relativa ao ITBI e ao IPVA.), a qual deu origem ao Contrato DP/38.2001, com descumprimento do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93; e

2 - exigência de documento não especificado no Edital da TP n° 15/2001 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), fato que contraria o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como as disposições do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Carlos Alberto de Souza: para que apresente razões de justificativa quanto à exigência de documento não especificado no Edital da Concorrência n° 07/2002 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), o que contraria as disposições do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: RANDOLFO DE MELO ALONSO: para que apresente justificativas quanto à exigência de documento não especificado no Edital da Concorrência n° 07/2002 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), o que contraria as disposições do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como do art. 29,III, da

Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: OSVALDO MACHADO DE MELO JUNIOR: para que apresente razões de justificativa quanto à exigência de documento não especificado no Edital da Concorrência n° 07/2002 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), o que contraria as disposições do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 1 - proceda à inclusão das informações concernentes aos Contratos relativos ao Programa de Trabalho em questão no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em consonância com as estipulações do art. 18, da Lei n° 10.524/2002 (LDO 2003); e 2 - providencie, nos processos licitatórios realizados doravante pela CODESP, a juntada das propostas das licitantes habilitadas, rubricadas e numeradas, no volume principal dos correspondentes autos, em atendimento às disposições do art. 38, IV, da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: que relate fielmente nos boletins de medição das obras contratadas, os serviços executados e seus quantitativos, destacando as alterações realizadas, durante a execução, no projeto original. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 1 - que solicite das empresas contratadas, quando da celebração de termos aditivos que elevem o valor total contratado, a complementação da garantia inicialmente prestada, segundo o percentual disposto em contrato; 2 - que abstenha de incluir, sem fundamento legal, nos editais de licitação, cláusula restritiva da participação de empresas estrangeiras nos certames, nos termos do art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 15217/2001-3
Deliberação: DC-1.149-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.149-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: NÃO PROCEDENTE

Deliberação: DC-1.149-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.149-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Deliberação: DC-1.149-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 15217/2001-3

Deliberação: DC-1.149-32/2002-PL
Data: 04/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 8.3. determinar à Codesp que, em futuras licitações, abstenha-se de exigir a apresentação de garantias 5 (cinco) dias antes da entrega dos envelopes de habilitação;

Processo: 6789/2002-9
Deliberação: AC-310-11/2003-PL

Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.1 - determinar à Codesp que, em seus editais de licitação, faça constar, de maneira clara e objetiva, a forma como se dará a comprovação das exigências de habilitação das licitantes;

Deliberação: AC-310-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que foram afastados os indícios de irregularidades que pesavam sobre a execução do programa de trabalho 26.784.0231.3325.0035, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003;

Deliberação: AC-310-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que foram afastados os indícios de irregularidades que pesavam sobre a execução do programa de trabalho 26.784.0231.3325.0035, que não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003; e

Deliberação: AC-310-11/2003-PL
Data: 02/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6789/2002-9

Processo: 5398/2003-0
Deliberação: AC-593-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que as irregularidades apuradas relativas à recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Santos, encontram-se tratadas no TC 005.400/2003-0, que corresponde ao Levantamento de Auditoria no PT 26.784.0231.3325.0035, inserido no Orçamento de Investimentos da Codesp;

Deliberação: AC-593-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5398/2003-0

Processo: 5400/2003-0
Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edison Ponte: 9.1 realizar audiência com os Sres Edison Ponte, Humberto Simões São Martinho e Tertulina Fernandes de Vasconcelos: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa acerca das seguintes impropriedades verificadas na presente Auditoria:

9.1.1 inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas no Edital da TP n° 10/2001 (certidões relativas a regularidade com a Fazenda Estadual não discriminarem a situação relativa ao ITBI e ao IPVA.), a qual deu origem ao Contrato DP/38.2001, com descumprimento do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93; e

9.1.2 exigência de documento não especificado no Edital da TP n° 15/2001 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), fato que contraria o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como as disposições do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Humberto Simões São Martinho: 9.1 realizar audiência com os Sres Edison Ponte, Humberto Simões São Martinho e Tertulina Fernandes de Vasconcelos: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa acerca das seguintes impropriedades verificadas na presente Auditoria:

9.1.1 inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas no Edital da TP n° 10/2001 (certidões relativas a regularidade com a Fazenda Estadual não discriminarem a situação relativa ao ITBI e ao IPVA.), a qual deu origem ao Contrato DP/38.2001, com descumprimento do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93; e

9.1.2 exigência de documento não especificado no Edital da TP n° 15/2001 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), fato que contraria o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como as disposições do art. 29,III, da Lei n°

8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Tertulina Fernandes de Vasconcelos: 9.1 realizar audiência com os Sres Edison Ponte, Humberto Simões São Martinho e Tertulina Fernandes de Vasconcelos: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa acerca das seguintes impropriedades verificadas na presente Auditoria:

9.1.1 inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas no Edital da TP n° 10/2001 (certidões relativas a regularidade com a Fazenda Estadual não discriminarem a situação relativa ao ITBI e ao IPVA.), a qual deu origem ao Contrato DP/38.2001, com descumprimento do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93; e

9.1.2 exigência de documento não especificado no Edital da TP n° 15/2001 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), fato que contraria o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como as disposições do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Alberto de Souza: 9.2 realizar audiência com os Sres Carlos Alberto de Souza, Randolfo de Melo Alonso e Osvaldo Machado de Melo Junior, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto à exigência de documento não especificado no Edital da Concorrência n° 07/2002 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), o que contraria as disposições do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: RANDOLFO DE MELO ALONSO: 9.2 realizar audiência com os Sres Carlos Alberto de Souza, Randolfo de Melo Alonso e Osvaldo Machado de Melo Junior, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto à exigência de documento não especificado no Edital da Concorrência n° 07/2002 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), o que contraria as disposições do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93. PRAZO

PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: OSVALDO MACHADO DE MELO JUNIOR: 9.2 realizar audiência com os Sres Carlos Alberto de Souza, Randolfo de Melo Alonso e Osvaldo Machado de Melo Junior, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto à exigência de documento não especificado no Edital da Concorrência n° 07/2002 (Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestar a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado), o que contraria as disposições do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como do art. 29,III, da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.3 determinar à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO que adote providências no sentido de sanear a Concorrência nº 007/2002, antes da assinatura do contrato com a empresa que vier a ser declarada vencedora do certame;

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.4 determinar à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO que:

9.4.1 proceda à inclusão das informações concernentes aos Contratos relativos ao Programa de Trabalho em questão no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em consonância com as estipulações do art. 18, da Lei n° 10.524/2002 (LDO 2003);

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.4.2 providencie, nos processos licitatórios realizados doravante pela Codesp, a juntada das propostas das licitantes habilitadas, rubricadas e numeradas, no volume principal dos correspondentes autos, em atendimento às disposições do art. 38, IV, da Lei n° 8.666/93.

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.4.3 relate fielmente nos boletins de medição das obras contratadas, os serviços executados e seus quantitativos, destacando as alterações realizadas, durante a execução, no projeto original.

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.4.4 solicite às empresas contratadas, quando da celebração de termos aditivos que elevem o valor total contratado, a complementação da garantia inicialmente prestada, segundo o percentual disposto em contrato;

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.4.5 se abstenha de incluir, sem fundamento legal, nos editais de licitação, cláusula restritiva à participação de empresas estrangeiras nos certames, nos termos do art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-511-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que há restrição ao prosseguimento das obras objeto desta fiscalização, tendo em vista a necessidade de se sanear a Concorrência nº 07/2002, antes da celebração do respectivo contrato;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Vista externa do vestiário localizado no bairro de Paquetá

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Vista externa do vestiário localizado no Armazém 16

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Vista externa do vestiário localizado no bairro de Outeirinhos

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Vestiário localizado no bairro do Macuco (em construção)

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Vestiário localizado no bairro do Macuco (em construção)

No. Apresentação: 6 **Data:** 07/04/2003
Legenda: Porta metálica externa - Vestiário localizado no Armazém 16

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Ampliação do Porto de Itajaí - No Estado de Santa Catarina
Número do programa de trabalho: 26.784.0233.1031.0002
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 11195/2003-2
Importância Socioeconômica: O Porto de Itajaí é responsável por 52% das exportações do Estado de Santa Catarina, e pela geração de aproximadamente 5.000 empregos diretos e indiretos no município de Itajaí/SC (www.portoitajai.com.br/histórico).
Observações:
No exercício de 2001 havia duas obras do Porto de Itajaí conveniadas com o Ministério dos Transportes.

a) Convênio nº 021/00, cujo objeto era "o apoio técnico e financeiro do Ministério ao Município, na execução das obras de melhorias das condições de acesso e atracação no cais comercial e pier de passageiros do Porto de Itajaí, constando da implantação de 63 defensas de borracha e obras de rebaixamento da cota de fundo junto aos berços 1,2,3 e 4, da bacia de evolução e pier de passageiros".

Por conta desse convênio, o Ministério dos Transportes transferiu à Superintendência R$ 3.400.000,00 do Orçamento de 2000, PT nº 26.784.0233.5767.0002 - Modernização de Portos no Estado de Santa Catarina. Tais recursos foram aplicados na aquisição e instalação de 63 defensas de borracha.

Por ocasião dos trabalhos do Fiscobras 2001, foram encontrados indícios de irregularidades na aquisição das defensas (concorrência nº 37/00 e contrato nº 02/01).

Após a audiência dos responsáveis, foi determinada a transformação do processo de Levantamento de Auditoria em Tomada de Contas Especial (processo 3.721/2001-0).

b) Convênio nº 008/00, cujo objeto é "o apoio técnico e financeiro do MINISTÉRIO ao MUNICÍPIO, na execução de obras de recuperação dos molhes da barra de acesso no Porto de Itajaí". Esse Convênio tem atualmente o valor total de R$ 50.410.061,06, sendo que a parcela da União é de R$ 37.807.545,99.

Até junho/2003 haviam sido transferidos R$ 6.400.000,00 à Superintendência do Porto de Itajaí. As duas primeiras parcelas totalizaram R$ 400.000,00 e decorreram do Orçamento de 2000, PT nº 26.784.0233.5389.0001 - Recuperação dos molhes da barra de acesso no Porto de Itajaí - Santa Catarina. O restante foi transferido em 28/03/2002, proveniente do Orçamento de 2001, PT nº 26.784.0233.1080.0002 - Modernização do Porto de Itajaí.

As obras objeto do Convênio 008/00 consistem basicamente na recuperação das estruturas dos molhes Norte e Sul do canal de acesso ao Porto de Itajaí, que possuem aproximadamente 800 metros de extensão, e na derrocagem de um afloramento rochoso nas proximidades do farolete nº 4, com volume estimado de 5.200m3. Na recuperação dos molhes prevê-se a extração e colocação de 88.100t de rocha e a fabricação e lançamento de 2.100 tetrápodes de 7,65t e de 1.270 tetrápodes de 12,5t. Tais obras foram contratadas pela Superintendência do Porto de Itajaí junto à empresa Ivaí Engenharia de Obras S/A, contrato nº 039/00, vencedora da concorrência nº 039/00.

Ressalta-se que as obras relativas às defensas já foram completamente executadas e pagas, e não têm relação alguma com as obras de recuperação dos molhes. São convênios, licitações e contratos distintos, que receberam recursos de diferentes programas de trabalho e estão sendo tratados em processos também distintos. As primeiras estão sendo analisadas no processo 3.721/2001-0, as últimas no 3.193/2002-5. O único ponto em comum entre elas é que foram contratadas pela Superintendência do Porto de Itajaí com utilização de recursos federais recebido por intermédio de convênio com o Ministério dos Transportes.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/10/2000 **Custo da obra:** R$ 38.107.955,27 **Data Base:** 01/10/2000

Objeto: Obras e serviços de engenharia para recuperação dos taludes e plataformas das estruturas dos molhes norte, sul e estruturas, para melhoria das condições de vazão e calado do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Itajaí.

Observações:
Licença Ambiental Prévia - LAP n° 330/2002, de 20/12/2002, válida por 12 (doze) meses para as atividades de derrocamento de laje de pedra e recuperação parcial da saia dos Molhes.

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/07/2003 **Percentual realizado:** 12
Data do Início da Obra: 26/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 26/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Item 1 - Serviços e obras preliminares, inclusive derrocagem em andamento: 18,7%

Item 2 - Recuperação do Molhe Norte: não iniciada (0%)

Item 3 - Recuperação Molhe Sul - iniciada e paralisada: 27,7%

Observação:
1)O percentual realizado foi obtido por meio da divisão entre o total dos serviços medidos até a Nona Medição (R$4.379.162,83, em 12/06/2003) e o valor total do contrato 039/00, (R$37.807.061,06), tudo a preços iniciais de novembro/2000 e independentemente do pagamento desses serviços.

2)De acordo com as informações colhidas na fiscalização anterior (processo 3.193/2002-5), a obra estava paralisada em 15/03/2002, aguardando a liberação de recursos do Convênio 008/00. Somente haviam sido medidos serviços no valor de R$400.000,00 aplicados diretamente à obra, correspondente ao

montante até então transferido pelo Ministério dos Transportes. Além desses, a empresa contratada havia concordado em realizar, no início de 2002, serviços para a recuperação emergencial do Molhe Sul, a serem pagos quando da liberação de novos recursos financeiros. Logo após a vistoria, em 28/03/2002, o Ministério liberou mais R$6.000.000,00 do Orçamento de 2001.

3)Evolução da obra após a fiscalização anterior

Com a liberação dos novos recursos, foram reiniciados os serviços. Os mais significativos foram os de enrocamento do Molhe Sul e de derrocagem do afloramento rochoso próximo ao farolete nº 4.

A recuperação emergencial que havia sido realizada anteriormente foi medida em 31/05/2002 (medição 3). Como a Superintendência já havia tomado conhecimento da instrução realizada pela Unidade Técnica, em que foram apontados indícios de sobrepreço, essa medição não foi paga integralmente. Foi efetuada uma retenção da ordem de 25% no subitem 3.2.2.1, que trata da extração e colocação de pedras para a recuperação do Molhe Sul. A mesma retenção foi aplicada nas medições 5 e 5-C, de 16/09 e 25/09/2002, respectivamente, conforme segue:

Total das medições 3, 5 e 5-C: R$ 2.586.212,53

Valor do subitem 3.2.2.1: R$ 2.080.203,05

Retenção nas medições 3, 5 e 5-C: R$ 516.600,78

Segundo os comunicados da Superintendência do Porto e de sua Diretoria Técnica, esse procedimento foi adotado em virtude da não utilização pela empresa contratada de todos os equipamentos discriminados em sua composição de custos unitários, além do fato de os preços dos serviços terem sido questionados pelos técnicos do Tribunal. O valor foi determinado a partir de uma estimativa realizada pela Superintendência dos custos dos equipamentos efetivamente aplicados na recuperação emergencial e retido até a decisão final do TCU.

Na apreciação do processo 3.193/2002-5, o Tribunal reconheceu o sobrepreço em diversos itens do contrato 039/00 e, dentre outras providências, recomendou à Superintendência do Porto que repactuasse seus preços e somente iniciasse a execução das obras e serviços contidos nos itens 2. Recuperação Molhe Sul e 3. Recuperação Molhe Norte do Contrato 039/00, após a adoção da providência anterior (Acórdão 244/2003-Plenário, de 19/03/2003).

A empresa Ivaí recorreu da citada Decisão opondo embargos de declaração.

Em 2003, até a data da vistoria desta fiscalização, somente foram executados serviços contidos no item 1 do Contrato 039/00, relativos à derrocagem do afloramento rochoso. A fase da detonação já foi vencida, restando a escavação e limpeza do canal, com o transporte e deposição do material recolhido. Pudemos verificar que esse serviço vem sendo executado no período noturno, com a finalidade de não prejudicar o tráfego das embarcações que utilizam o Porto. Segundo informações colhidas na Superintendência,

estima-se que serão necessários cerca de dois meses para finalizar esse trabalho.

4)Em vista da situação exposta, não é possível fazer uma estimativa confiável para o término de toda a obra antes de ser solucionada a questão tratada no processo 3.193/2002-5. A data prevista para conclusão foi estimada pela própria equipe supondo que seja possível retomar a execução dos itens 2 e 3 do contrato 039/00 até o final de 2003 e que sejam necessários mais dois anos para finalizá-los. Lembramos que a obra foi contratada em 26/12/2000, com prazo de execução de 36 meses.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 40.532.702,64

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000,00	0,00	10.000,00	Real
União	2002	80.000,00	0,00	0,00	Real
União	2001	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	Real
União	2000	400.000,00	400.000,00	2.400.000,00	Real

Observação:
1) O valor para conclusão, já considerando um reajuste médio de 28% aplicado sobre os preços iniciais do contrato 039/00, foi estimado pela equipe de auditoria da seguinte forma:

Valor contratado (PI): R$37.807.061,06

Valor pago (PI) até 30/06/03: R$3.860.246,50

Saldo do contrato (PI): R$33.946.818,56

Reajuste contratual médio nov/00 a nov/02: 28%

Saldo do contrato (base nov/02): R$43.451.922,64

Saldo recursos Convênio 008/00 em 30/06/03: R$2.919.220,00

Recursos necessários para a conclusão: R$40.532.702,64

Essa estimativa não considera possível redução do valor do contrato 039/00 por conta de eventual repactuação de preço de alguns itens de serviço, conforme recomendada pelo Tribunal no processo 3.193/2002-5 (Acórdão 244/2003-Plenário).

2) A seguir são listados os Programas de Trabalho do Orçamento da União dos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003 que contemplaram (ou podem vir a contemplar, no caso do corrente exercício) as obras de recuperação dos molhes e derrocagem do Porto de Itajaí, objeto do Convênio 008/00. Também são mostrados os valores efetivamente transferidos pelo Ministério dos Transportes à Superintendência do Porto por conta desse Convênio até 30/06/2003:

- Programa de trabalho: 26.784.0233.5389.0001

Descrição: Recuperação dos molhes da barra de acesso no Porto de Itajaí - Santa Catarina

Orçamento(exercício): 2000

Dotação inicial (R$): 400.000,00

Total autorizado(R$): 2.400.000,00

Total transferido (R$): 400.000,00

- Programa de trabalho: 26.784.0233.1080.0002

Descrição: Modernização do Porto de Itajaí

Orçamento(exercício): 2001

Dotação inicial (R$): 6.000.000,00

Total autorizado(R$): 6.000.000,00

Total transferido (R$): 6.000.000,00

Orçamento(exercício): 2002

Dotação inicial (R$): 80.000,00

Total autorizado(R$): 80.000,00

Total transferido (R$): 0,00

- Programa de trabalho: 26.784.0233.1031.0002

Descrição: Ampliação do Porto de Itajaí

Orçamento(exercício): 2003

Dotação inicial (R$): 10.000,00

Total autorizado(R$): 10.000,00

Total transferido (R$): 0,00

- Programa de trabalho: 26.784.0233.5767.0002

Descrição: Modernização de Portos no Estado de Santa Catarina

Orçamento(exercício): 2003

Dotação inicial (R$): 25.483.000,00

Total autorizado(R$): 25.483.000,00

Total transferido (R$): 0,00

3) Com relação ao PT 26.784.0233.5767.0002- Modernização de Portos no Estado de Santa Catarina, fazemos as seguintes observações:

- No OGU/2000 houve um total autorizado de R$8.000.000,00, dos quais R$3.400.000,00 foram

transferidos ao Porto de Itajaí por meio do Convênio 021/00, celebrado com o Ministério dos Transportes, aplicados na aquisição de defensas de borracha. Foram observadas irregularidades no contrato 002/01, celebrado com a Copabo Infra-estrutura Marítima Ltda, que estão sendo tratadas no processo 3.721/2001-0. Esse contrato não tem relação alguma com as obras de recuperação dos molhes e derrocagem, objeto do Convênio 008/00.

- Com relação aos recursos consignados no OGU/2003, o DNIT informou que ainda não foram definidos os llimites orçamentário e financeiro para sua distribuição entre as diversas obras nos portos do Estado (Portos de São Francisco do Sul, Itajaí, Imbituba e Laguna).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de engenharia para recuperação dos molhes norte/sul e melhoria das condições de calado do canal de acesso ao Porto de Itajaí/SC

No. Contrato: 039/00 **Data da Assinatura:** 26/12/2000

CNPJ Contratada: 76.592.542/0001-62 **Razão Social:** IVAÍ Engenharia de Obras S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/12/2000 a 26/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 37.807.061,06

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual pela variação dos índices da FGV - Obras Portuárias (coluna 43 - enrocamento e coluna 40 - estruturas e obras em concreto armado).

Situação Atual

Vigência Atual: 26/12/2000 **a** 26/12/2003 **Valor Atual:** R$ 37.807.061,06

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual pela variação dos índices da FGV - Obras Portuárias (coluna 43 - enrocamento e coluna 40 - estruturas e obras em concreto armado).

Observações:
Trata-se de contrato já analisado na fiscalização anterior (processo 3.193/2002-5). Não houve a formalização de nenhum termo aditivo até a realização desta fiscalização de 2003. Ver mais informações sobre sua execução nos itens "Execução Física" e "Indícios de Irregularidades".

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto, fabricação, transporte, montagem e instalação de 63 defensas de borracha, no cais comercial e de passageiros do Porto de Itajaí/SC

No. Contrato: 002/01 **Data da Assinatura:** 29/01/2001

CNPJ Contratada: 02.406.691/0001-53 **Razão Social:** COPABO INFRAESTRUTURA MARITIMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/01/2001 a 29/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.450.510,63

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não há cláusula contratual prevendo reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Essa contratação não tem relação alguma com as obras de recuperação dos Molhes e derrocagem. Tratou-se de aquisição de defensas de borracha custeada com recursos transferidos pelo Ministério dos Transportes por conta do Convênio 021/00 (SIAFI 410443). Indícios de irregularidades foram apurados em 2001 e estão sendo tratados no processo 3.721/2001-0.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de fiscalização da derrocagem da laje de pedra localizada nas proximidades do farolete n. 4.

No. Contrato:006/03 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 93.432,00

Vigência Atual:13/01/2003 a 15/07/2003 **Data-Base:** 27/12/2002

CNPJ Contratada:53.496.774/0001-11 **Razão Social:**INTERNAVE ENGENHARIA S C LTDA

Observações:

O Contrato prevê prazo de execução de seis meses a contar da Ordem de Início dos Serviços. Tal Ordem foi dada em 15/01/2003.

É provável que tal contrato seja aditivado, uma vez que os serviços de derrocagem (objeto da fiscalização) não serão finalizados até 15/07/2003.

A data base informada corresponde à data de apresentação das propostas (Convite 010/02). Não está previsto reajuste de preço.

Convênios

Objeto: Apoio técnico e financeiro do Ministério ao Município, na execução de obras de recuperação dos molhes da barra de acesso no Porto de Itajaí, o qual será efetivado mediante a liberação de recursos do Tesouro Nacional diretamente à Superintendência.

Número SIAFI: 394540

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 31/03/2005

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 83.102.277/0001-52 Prefeitura Municipal de Itajaí - SC

Valor: 50.410.061,06

Observações:
Número original 008/00. Esse convênio teve a interveniência da Superintendência do Porto de Itajaí (CNPJ 00.662.091/0001-20), autarquia municipal responsável pela administração do referido porto e pela aplicação dos recursos transferidos por meio desse instrumento. Em 2002 foram apontados indícios de sobrepreço no Contrato 039/00 (custeado com recursos desse convênio), tratados no processo 3.193/2002-5.

Objeto: Execução das obras de melhorias das condições de acesso e atracação no cais comercial e pier de passageiros do Porto de Itajaí/SC

Número SIAFI: 410443

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 31/03/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 83.102.277/0001-52 Prefeitura Municipal de Itajaí - SC

Valor: 4.262.627,50

Observações:
Número original 021/00. Esse convênio destinou recursos para a aquisição de defensas de borracha, tratada no processo 3.721/2001-0. Não tem relação com as obras de recuperação dos molhes e derrocagem.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 039/00

Descrição: a) Indícios de sobrepreço (valores elevados) constatados em relação aos seguintes itens do contrato n° 039/00:

a.1 Extração e colocação de pedras;

a.2 Transporte de pedras;

a.3 Fabricação de tetrápodes de 7,65t e 12,5t;

a.4 Transporte e lançamento de tetrápodes de 7,65t e de 12,5t;

a.5 Transporte e lançamento de tetrápodes de 7,65t existentes no Molhe Sul;

a.6 Recuperação de vias urbanas;

Esses indícios de irregularidades haviam sido apontados em 2002, no processo 3.193/2002-5. Após diligências e audiências dos responsáveis (Superintendência do Porto e empresa contratada), o Tribunal fez diversas determinações e recomendações, dentre as quais destacamos (Acórdão 244/2003 Plenário, de 19/03;2003):

".....

9.2. recomendar à Superintendência do Porto de Itajaí/SC que:

9.2.1. diligencie para que, no prazo de 60 dias, os preços dos seguintes itens de serviços previstos no Contrato 039/00, celebrado com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S/A, sejam repactuados de modo a torná-los compatíveis com os preços praticados pelo mercado, tomando-se como referência as obras de recuperação e prolongamento do molhe Sul da barra do Porto de Laguna/SC (Contrato 024/2000, celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Consórcio Molhe Sul), considerando-se eventuais peculiaridades individualizadoras de cada obra, desde que objetivamente justificadas:

ITENS

Extração e colocação de pedras (2.2.2.1 e 3.2.2.1);

Fabricação de tetrápodes de 7,65t (2.3.1.1 e 3.3.2.1);

Fabricação de tetrápodes de 12,5t (2.3.2.1 e 3.3.3.1);

Transporte e lançamento de tetrápodes de 7,65t (2.3.1.2 e 3.3.2.2);

Transporte e lançamento de tetrápodes de 12,5t (2.3.2.2 e 3.3.3.2);

Transporte e lançamento de tetrápodes de 7,65t existentes no MOLHE SUL (3.3.1.3);

Recuperação das vias urbanas (2.4.2 e 3.4.2).

.....

9.2.2. envie cópia dos documentos que comprovem o atendimento da determinação contida no item 9.2.1, bem como da exclusão do item 1.5.1.2 Embarcação cabinada classe 16-17 pés, inclusive despesas de operação, consumo e manutenção, conforme informado na resposta ao Ofício 198/2002 da SECEX/SC (fls. 391), para que o Tribunal delibere a respeito;

9.2.3. somente inicie a execução das obras e serviços contidos nos itens 2. Recuperação Molhe Sul e 3. Recuperação Molhe Norte do Contrato 039/00, após a adoção das providências contidas no item 9.2.1, adotando providências para anulação do contrato caso não haja a respectiva repactuação;

.....

9.5. caso não ocorra a repactuação dos preços, nos termos do item 9.2.1 deste Acórdão, fica autorizada, desde logo, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, nos moldes do art. 47 da Lei 8.443/92, com a finalidade de apurar os prejuízos causados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT, provenientes dos sobrepreços existentes nos serviços já realizados, pagos ou não, bem como apurar os respectivos responsáveis, ficando a Secex/SC autorizada a promover a citação dos envolvidos;

....."

A empresa Ivaí Engenharia de Obras S/A recorreu da citada Decisão opondo embargos de declaração, que ainda estão sendo apreciados.

Entendemos, pois, que não é necessário propor qualquer outra recomendação ou determinação a respeito desses indícios de irregularidades, senão aguardar a solução definitiva do processo 3.193/2003-5.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Esses indícios de irregularidades já estão sendo analisados no processo 3.193/2002-5.

O Contrato 039/00 trata da execução de obras e serviços de engenharia para a recuperação dos taludes e plataformas das estruturas dos Molhes Norte e Sul e para melhoria das condições de vazão e calado do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Itajaí. Além das obras de recuperação dos

molhes Norte e Sul, propriamente ditas, está prevista e está sendo executada a derrocagem de um afloramento rochoso submerso.

A planilha de serviços e preços está dividida em três itens:

1. Obras e serviços preliminares de limpeza e desobstrução do canal (inclui a derrocagem), no valor de R$10.044.861,84 (base nov/2000);

2. Recuperação Molhe Norte (R$18.758.649,98);

3. Recuperação Molhe Sul (R$9.003.549,24).

Na execução da auditoria foram encontrados indícios de sobrepreço em diversos subitens dos itens 2 e 3 do Contrato 039/00, a partir da comparação com os preços praticados numa obra semelhante que está sendo executada no Estado de Santa Catarina (recuperação do Molhe Sul do canal de acesso do Porto de Laguna).

Os responsáveis (inclusive a empresa contratada) foram ouvidos em audiência autorizada por meio de despacho do Ministro-Relator. Além das audiências, foram realizadas diligências complementares.

De acordo com o Acórdão 244/2003-Plenário, de 19/03/2003, o Tribunal recomendou à Superintendência do Porto de Itajaí que repactuasse os preços do contrato 039/00 e somente iniciasse a execução das obras e serviços relativos à recuperação dos Molhes Norte e Sul (itens 2 e 3 da planilha de obras e serviços contratados) após essa repactuação.

Entendemos, pois, que o Tribunal já decidiu pela não continuidade da execução desses itens e não encontramos, nessa fiscalização, novos fatos ou informações que recomendassem a alteração dessa Decisão.

Entretanto, ressaltamos que essa Decisão não deve ser interpretada no sentido da paralisação total da obra. Conforme já dissemos, o Contrato 039/00 contempla três etapas distintas, que podem ser executadas de modo independente: a derrocagem da laje de pedra (afloramento rochoso) nas proximidades do farolete número 4 (contida no item 1 da planilha) e a recuperação dos Molhes Norte e Sul (itens 2 e 3 da planilha).

Considerando que os indícios de sobrepreço foram apontados somente em subitens de serviço relativos à recuperação dos molhes (itens 2 e 3), havíamos entendido em 2002 - e continuamos a entender neste momento - que seria prejudicial a paralisação da derrocagem, pois está em fase bastante adiantada e existem recursos disponíveis para o seu prosseguimento (ainda da parcela transferida pela União em 2002, do Orçamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 394540

Descrição: Foram observadas as seguintes falhas na execução do Convênio 008/00 (SIAFI 394540), atribuídas à entidade concedente:

a) falta de registro no SIASG do citado convênio e dos contratos 039/00 e 006/03 celebrados pela Superintendência do Porto de Itajaí (art. 18 da Lei 10.524/2002);

b) falta de atualização dos dados relativos a esse convênio no SIAFI.

Até onde sabemos, ainda não foi disponibilizado no SIASG o cadastramento dos contratos relativos a convênios, razão pela qual será proposta uma determinação para que o DNIT os cadastre assim que isso for possível.

Com relação à falha (b), passível de correção imediata, citamos duas divergências: o valor total e a vigência não estão de acordo com os Terceiro e Quinto Termos Aditivos (R$50.410.061,06 e 31/03/2005, respectivamente).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com relação ao Convênio nº 008/00 (SIAFI nº 394540), celebrado com o Município de Itajaí, com a interveniência da Superintendência do Porto de Itajaí:

a) tão logo seja possível, promova o seu cadastramento no SIASG, bem como o dos contratos nº 039/00 e 006/03, celebrados pela Superintendência do Porto de Itajaí e custeados com recursos transferidos por meio desse instrumento, conforme determinado pelo art.18 da Lei nº 10.524/2002;

b) independente da providência anterior, atualizar e manter atualizados no SIAFI os dados relativos a esse Convênio, especialmente aqueles constantes dos Terceiro e Quinto Termos Aditivos, que alteraram seu valor total e vigência.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3193/2002-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3721/2001-0
Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.2 - determinar a Secex/SC que apure a data em que foi creditada na conta específica do Convênio nº 021/2000 a quantia de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil), e a seguir promova a citação solidária, com fulcro nos arts. 10, § 1º e 12, II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 192 do Regimento Interno do

TCU, do Sr. Amílcar Gazaniga, Superintendente do Porto de Itajaí, o Sr. Norberto Machado Filho, Presidente da Comissão de Licitação, os Srs. Henry Rossdeutscher, Amilton Machado Alcântara, Arlindo Sadri, Jorge Luiz da Veiga e a Sra. Nadja Valéria Gurgacz, membros da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Cássio Rogério Rabelo, Diretor Técnico do Porto de Itajaí e a Copabo Infra-Estrutura Marítima Ltda, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresentem suas alegações de defesa para o seguintes fatos relativos ao sobrepreço e respectivo superfaturamento na obra de projeto, aquisição e instalação de 63 defensas no Porto de Itajaí ou comprovem junto ao Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R$ 2.021.403,86 (dois milhões, vinte e um mil, quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir da data a ser apurada, nos termos da legislação vigente, até a data do efetivo recolhimento: (Ver alíneas de a/d na Ata nº 56, de 12/12/2001 - Plenário). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: d) Copabo Infra-Estrutura Ltda: entrega de proposta com sobrepreço de aproximadamente 140 %, contratação com o Porto de Itajaí de obra por preço R$ 2.021.403,86 acima do valor de mercado e recebimento do valor total da contrato, incluindo o sobrepreço.

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3 - determinar a Secex/SC que promova a audiência dos membros da Comissão de Licitação, pelas seguintes ocorrências:

a) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, conforme previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 8.666/93;

b) deflagração de processo licitatório - Concorrência nº 037/00 - cujo objeto inclui bens de marcas, características e especificações exclusivas - defensas de borracha, tipo deformável, MV 1000x1000, sem justificativa técnica, infringindo o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

c) conluio entre os licitantes: apresentação das propostas da Copabo e Coname cujos preços de todos os 5 (cinco) itens componentes da planilha orçamentária estão na exata proporção de 1:1,0112507 e conseqüente aceitação da referida planilha;

d) aceitação de proposta comercial com a inclusão indevida de R$ 111.087,67. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - enviar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro dos Transportes e aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.089-56/2001-PL
Data: 12/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 8.4 - encaminhar cópia ao Ministério Público da União, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.666/93, para as providências cabíveis.

Processo: 2954/2002-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 3193/2002-5
Deliberação: AC-244-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Superintendência do Porto de Itajaí/: 9.2.recomendar à Superintendência do Porto de Itajaí/SC que:

9.2.1.diligencie para que, no prazo de 60 dias, os preços dos seguintes itens de serviços previstos no Contrato 039/00, celebrado com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S/A, sejam repactuados de modo a torná-los compatíveis com os preços praticados pelo mercado, tomando-se como referência as obras de recuperação e prolongamento do molhe Sul da barra do Porto de Laguna/SC (Contrato 024/2000, celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Consórcio Molhe Sul), considerando-se eventuais peculiaridades individualizadoras de cada obra, desde que objetivamente justificadas:

* ver tabela do Acórdão nº 244/2003 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-244-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Superintendência do Porto de Itajaí/SC: 9.2.recomendar à Superintendência do Porto de Itajaí/SC que:

9.2.2.envie cópia dos documentos que comprovem o atendimento da determinação contida no item "9.2.1", bem como da exclusão do item 1.5.1.2 Embarcação cabinada classe 16-17 pés, inclusive despesas de operação, consumo e manutenção, conforme informado na resposta ao Ofício 198/2002 da SECEX/SC (fls. 391), para que o Tribunal delibere a respeito;

Deliberação: AC-244-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Superintendência do Porto de Itajaí/SC: 9.2.3.somente inicie a execução das obras e serviços contidos nos itens 2. Recuperação Molhe Sul e 3. Recuperação Molhe Norte do Contrato 039/00, após a adoção das providências contidas no item 9.2.1, adotando providências para anulação do contrato caso não haja a respectiva repactuação;

Deliberação: AC-244-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Superintendência do Porto de Itajaí/SC: 9.2.4.quando realizar licitações envolvendo a utilização de recursos federais, observe rigorosamente a Lei nº 8.666/93, evitando que se repitam as seguintes práticas observadas na Concorrência 039/00:

9.2.4.1. deixar de definir em edital os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, com a fixação de preços unitários máximos, tanto para as licitações do tipo menor preço unitário quanto para as de menor preço global (art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98);

9.2.4.2.exigir dos licitantes que comprovem possuir em seus quadros permanentes responsáveis técnicos com determinado acervo técnico antes da data prevista para a entrega das propostas (art. 30, II da Lei nº 8.666/93, c/c seu § 1o, I);

9.2.4.3.instituir limitações não previstas em lei que inibam a participação na licitação, a exemplo da exigência de que os licitantes comprovem sua qualificação técnica com apenas três atestados (art. 30, § 5º da Lei nº 8.666/93);

9.2.4.4.exigir dos licitantes o recolhimento de garantias antes dos prazos estabelecidos no art. 21, § 2o da Lei nº 8.666/93;

9.2.4.5.incluir, no objeto da licitação, o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades (art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93);

9.2.4.6.deixar de anexar ao edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 40, § 2o, II da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.883/94);

Deliberação: AC-244-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.recomendar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes que elabore e mantenha atualizado um sistema de composição de custos unitários de obras portuárias, a exemplo do utilizado como referência para obras rodoviárias (SICRO);

Deliberação: AC-244-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4.encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que o Programa de Trabalho 26.784.0233.1080.0002 examinado nos autos consta do Quadro VII da Lei n.º 10.640, de 14 de janeiro de 2003 - LOA/2003, e as obras estão paralisadas;

Deliberação: AC-244-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 9.5. caso não ocorra a repactuação dos preços, nos termos do item 9.2.1 deste Acórdão, fica autorizada, desde logo, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, nos moldes do art. 47 da Lei 8.443/92, com a finalidade de apurar os prejuízos causados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT, provenientes dos sobrepreços existentes nos serviços já realizados, pagos ou não, bem como apurar os respectivos responsáveis, ficando a Secex/SC autorizada a promover a citação dos envolvidos;

Deliberação: AC-985-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 28/04/2003 por "IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS SA"

Deliberação: AC-985-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 28/04/2003 por "IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS SA"

Deliberação: AC-985-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: AC-985-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Superintendência do Porto de Itajaí/SC: 9.2 determinar à Superintendência do Porto de Itajaí/SC que:

9.2.1 repactue, caso seja do interesse da Empresa Ivaí Engenharia de Obras S/A., no prazo de 60 (sessenta) dias, os preços do Contrato n.º 039/00, observando os valores abaixo especificados para cada item, já expurgado o sobrepreço:

* ver tabela constante do acórdão 985/03, ata 29/03, plenário

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 11195/2003-2
Deliberação: AC-1.285-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit que adote as seguintes providências:

9.1.1. registre os contratos e convênios em andamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, em cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2002;

Deliberação: AC-1.285-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2. registre e atualize os dados dos contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

Deliberação: AC-1.285-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que, no curso do exercício de 2003, não foram identificados fatos novos ou informações relacionadas ao Programa de Trabalho 26.784.0233.1031.0002 que recomendasse a alteração do Acórdão 244/2003-TCU - Plenário, com a modificação feita pelo Acórdão 985/2003-TCU-Plenário;

Deliberação: AC-1.285-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3193/2002-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 31/01/2003
Legenda: Derrocagem do afloramento rochoso. Flutuante com duas torres de perfuração (foto cedida pela empresa Ivaí, data incerta)

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/06/2003
Legenda: Derrocagem do afloramento rochoso. Escavação e limpeza do canal. Trabalho realizado no período noturno (foto cedida pela empresa Ivaí, data incerta).

No. Apresentação: 3 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Lateral do Molhe Sul reconstruída.

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Lateral do Molhe Sul reconstruída.

No. Apresentação: 5 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Lateral do Molhe Sul reconstruída.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 26.784.0233.5019.0043
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 11252/2003-0
Importância Socioeconômica: O porto de Rio Grande é o principal porto de longo curso do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser o terceiro maior porto do Brasil e segundo em embarque de contêineres. Apresenta posição estratégica tanto pela implantação do Mercosul, por ser o porto mais meridional do Brasil, quanto por ser o porto de águas mais profundas situado entre São Sebastião (SP) e Bahia Blanca (Argentina). Dessa forma, existe uma demanda importante e em crescimento por transporte de mercadorias como: grãos, fertilizantes, minérios, combustíveis, produtos químicos, óleos, cargas em contêineres, celulose, papel e produtos siderúrgicos.

Quanto aos benefícios econômicos esperados com as obras de ampliação dos molhes e aprofundamento do canal de acesso ao porto, citam-se a possibilidade de operação de navios de maior porte com a conseqüente redução do custo de transporte de mercadorias, inclusive para exportação e importação, e a decorrente ampliação do volume de movimentação de cargas, possibilitando aumento anual de arrecadações em taxas portuárias, acréscimos de receitas para trabalhadores, operadores portuários, serviços de praticagem, etc.

Quanto ao impacto social do empreendimento nas comunidades locais, deve ser dito que o mesmo ainda não é passível de avaliação, especialmente das comunidades que vivem da pesca no estuário, uma vez que o EIA/RIMA referente às obras de aprofundamento do canal ainda não foi elaborado e não se conhecem os impactos ambientais da dragagem do canal sobre a atividade pesqueira na região.

Tampouco é conhecido completamente o fator custo da relação custo/benefício do empreendimento, uma vez que ainda não foi elaborado o projeto de aprofundamento do canal, cujas dimensões previstas certamente implicarão em vultosos investimentos tanto de implantação quanto de manutenção. Devido à inexistência de projeto, esses investimentos ainda não podem ser propriamente avaliados.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/09/1998 **Custo da obra:** R$ 215.043.301,00 **Data Base:** 15/06/1999

Objeto: Projeto básico de engenharia utilizado na licitação referente a ampliação de 400 m no molhe Leste e 900 m no molhe Oeste, para viabilizar o futuro aprofundamento do canal de acesso ao porto de Rio Grande, RS. Não há projeto referente ao aprofundamento do canal.

Observações:
1. O projeto foi elaborado pelo INPH - Instituto de Pesquisas Hidroviárias, pertencente à Companhia Docas do Rio de Janeiro;

2. O projeto original elaborado pelo INPH não continha estimativa do custo da obra, por isso o valor informado e a respectiva data base referem-se ao valor orçado pela Administração constante do edital da licitação;

3. Durante a execução da obra, o projeto passou por uma generalizada reformulação, que alterou substancialmente a geometria dos molhes em relação às seções transversais (inclusão de bermas de equilíbrio) e ao comprimento final dos molhes, cujo prolongamento foi reduzido de 400m para 370m no molhe Leste e de 900m para 700m no molhe Oeste. Essas alterações poderão ter reflexos significativos no regime de escoamento do canal, com conseqüências ambientais não previstas no EIA/RIMA existente. Além disso, o encurtamento dos molhes poderá afetar a periodicidade e o custo das futuras dragagens de manutenção do canal. As alterações de projeto foram necessárias devido à constatação

da baixa capacidade de suporte do terreno de fundação da obra. Isso deve-se à grave omissão do projeto da obra, que não continha as sondagens geotécnicas indispensáveis nos eixos dos molhes.

4. Posteriormente, com a revisão do projeto e assinatura do termo aditivo nº5, o valor do contrato foi reduzido para R$205.319.644,18.

5. O EIA/RIMA aprovado pelo IBAMA encontra-se incompleto, pois refere-se apenas à primeira etapa do empreendimento, que é a obra de extensão dos molhes. Não engloba a segunda etapa, referente à obra de aprofundamento do canal do porto, porque ainda não existe o projeto do aprofundamento. Como não é possível a aprovação de EIA/RIMA parcial, haja vista que as obras dos molhes e do canal são interdependentes do ponto de vista de impacto ambiental, deve ser questionada a validade da licença ambiental concedida, bem como da eficácia das medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA;

6. O EIA/RIMA existente foi elaborado pelo consórcio CBPO/SULTEPA/CARIOCA/ IVAÍ, por meio de uma consultoria da Fundação Universidade do Rio Grande, visando o licenciamento ambiental junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/07/2003 **Percentual realizado:** 28
Data do Início da Obra: 18/05/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 18/11/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A extensão emersa e visível da obra constitui-se de um trecho de aproximadamente 30 m no cabeço do molhe leste, referente à transição entre o antigo e o novo trecho. O restante da obra, camadas do sub-núcleo, encontra-se submersa, não sendo passível de verificação.
Observação:
1. Considerou-se a data prevista para a conclusão como sendo a data prevista para término do contrato, após a firmatura do 5º termo aditivo, em 24/09/2002, que restituiu o prazo de duração do contrato em 185 dias consecutivos;

2. Devido à paralisação da obra, foi executado o remanejamento dos tetrápodes existentes para o trecho de transição do molhe leste, como forma de proteção contra as ondas;

3. O percentual realizado refere-se ao valor dos serviços executados no contrato.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 242.390.012,60

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	40.000.000,00	0,00	40.000.000,00	Real
União	2002	46.576.000,00	30.000.000,00	37.848.000,00	Real
União	2001	39.600.000,00	39.600.000,00	39.600.000,00	Real

Observação:
Estimativa para a conclusão, em valores atuais:

Saldo contratual a preços iniciais: R$205.319.644,18 - R$57.887.558,34 = R$174.432.085,84

Saldo contratual reajustado pelo índice de custo de obras portuárias - enrocamento, da FGV:

V x In(jun2003)/Io(jun/1999): R$147.432.085,84 x 231,511 / 140,815 = R$242.390.012,60

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande

No. Contrato: 018/2001-MT **Data da Assinatura:** 16/05/2001

CNPJ Contratada: 04.441.459/0001-81 **Razão Social:** Consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/05/2001 a 18/05/2004 **Valor Inicial:** R$ 207.280.010,68

Data Base: 01/06/1999 **SIASG:** 393003-18-2001

Volume do Serviço: m3 **Custo Unitário:** 0,00 R$/m3

Condições de Reajuste: Anual, índice FGV, obras portuárias

Situação Atual

Vigência Atual: 18/05/2001 **a** 18/11/2004 **Valor Atual:** R$ 205.319.644,18

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/09/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1999 **Alterações do Objeto:** Introdução de bermas de equilíbrio e redução do comprimento final dos molhes

Volume do Serviço Atual: 992.805,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 206,80 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: Anual, índice FGV, obras portuárias

Observações:
1. O volume de serviço previsto por ocasião da contratação da obra era de 1.009.953m³ de enrocamento, a um custo unitário de R$205,23/m³;

2. Empresas componentes do consórcio construtor:

CNPJ 61.156.410/0001-10 - CBPO ENGENHARIA LTDA (líder do consórcio)

CNPJ 89.724.504/0001-68 - PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 40.450.769/0001-26 - CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.

CNPJ 76.592.542/0001-62 - IVAÍ ENGENHARIA LTDA

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

Os preços contratuais dos itens de extração e transporte terrestre de pedras foram verificados por meio da comparação com os preços reais de mercado. Considerou-se preço de mercado de fornecimento das pedras o preço efetivamente pago pelo consórcio para a aquisição de pedras em pedreira comercial localizada ao lado da pedreira oficial do contrato, comprovado por meio de nota fiscal. O preço de mercado do transporte, comprovado por meio de notas fiscais, foi considerado como sendo o preço efetivamente pago pelo consórcio às transportadoras comerciais contratadas para o transporte das pedras da pedreira em Capão do Leão até o canteiro de obras em Rio Grande, haja vista que o consórcio terceirizou esses serviços. Sobre esses preços foi aplicado a taxa de BDI do contrato de 47,66%, que corresponde às despesas indiretas do consórcio e o lucro declarado. O consórcio alegou à auditoria que o combustível gasto no transporte é fornecido pelo consórcio às transportadoras gratuitamente, o que reduz o preço na nota fiscal. Por tratar-se de procedimento incomum, a auditoria solicitou prova documental. O consórcio, porém, negou-se a apresentar cópia dos contratos com as transportadoras de forma que a alegação não foi considerada pela auditoria. A verificação dos preços da amostra, nas granulometrias de 50 a 500kg, 400 a 1000 kg e 0,5 a 1,5t resultou no seguinte,

conforme quadro demonstrativo anexo ao processo:

a) A parcela superfaturada desses serviços, em relação ao total pago até a medição de dez/2001

(medição nº12/01b), corresponde a R$7.706.118,40, em valores de dez/2001.

b) Em relação ao total de quantitativos previsto no contrato, a parcela superfaturada desses serviços, corresponderá a R$38.026.946,98, também em valores de dez/2001.

É importante salientar que esse valor corresponde a uma amostra, pois não temos acesso às notas fiscais referentes a aquisição de outras granulometrias de pedras. Entretanto, é possível que tal sobrepreço ocorra em todas as outras granulometrias.

'O valor unitário da aquisição de pedra refere-se à nota fiscal nº 3537, de 22/11/2001, referente à aquisição de pedras de 500 a 1500 kg, emitida pela pedreira comercial da Ivaí Engenharia de Obras S.A. para o consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ. Valor unitário pago pelo frete correspondente ao transporte das pedras obtido da nota fiscal nº008, série única, código 562, emitida por TRANSPORTES BARCELOS em 09/01/2002 para o cliente CONSÓRCIO CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ, onde consta local de coleta CAPÃO DO LEÃO e local de entrega, RIO GRANDE, espécie PEDRA, peso 7.728,98 ton e valor R$ 93.667,60. Essa nota fiscal refere-se aos serviços de frete de pedras do período de um mês. O consórcio informou que os serviços de transporte de pedras são terceirizados para as transportadoras e que as notas fiscais emitidas pela transportadora são mensais e abrangem o total de carregamentos do período. O consórcio negou-se a apresentar cópia do contrato com as transportadoras (solicitado por meio da Procuradoria da República em Rio Grande) de forma que a afirmação de que fornecia gratuitamente o combustível não foi aceita pela auditoria.'

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O processo referente ao relatório fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2) ainda não possui Decisão definitiva por parte do TCU. Após ouvidos os responsáveis em audiência e analisadas as razões de justificativas do indício de irregularidade apontado pela Unidade Técnica (SECEX-RS), o processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator com a seguinte proposta de encaminhamento referente a este item:

Determinar ao DNIT que mantenha a suspensão da execução do contrato 018/2001-MT até que sejam tomadas as seguintes medidas indispensáveis à garantia de proteção ambiental e de resguardo dos recursos públicos investidos na obra:

...

f) seja realizado um reestudo abrangente dos preços contratuais em confronto com os preços atuais de mercado, haja vista a insuficiência das cotações de preço apresentadas pelo Ministério dos Transportes

e licitação com data base das propostas defasadas em 22 meses, de forma a justificar a economicidade da manutenção do contrato;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

'O Edital de Licitação é omisso em relação à data-base na qual a proposta de preços deva ser apresentada. O modelo de carta de apresentação da proposta - modelo 9, anexo ao Edital, também não traz explicitado a qual data-base se refere a proposta de preços. A única data para preenchimento no modelo refere-se à da apresentação da proposta.

Consta, na minuta do contrato:

'PARÁGRAFO QUINTO

Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data de que trata a Cláusula Quarta, pela variação dos Índices fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ao Ministério dos Transportes, para Obras Portuárias.'

Entretanto, a cláusula quarta da minuta do contrato não especifica data nenhuma pois o campo da mesma encontra-se em branco:

'CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Ao presente Contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de R$ .....

(.....), valor este referente ao mês de ..... de 2000.'

É apenas na fórmula de cálculo constante do parágrafo quinto da minuta que se encontra uma discreta menção a que o índice utilizado toma por base a data do orçamento do Edital:

'(...)

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R = (I1 - 1)/Io x V, sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor original da parcela a ser reajustada;

Io = índice inicial referente ao mês correspondente à data do Orçamento constante do Edital;

I1 = índice relativo ao mês de aniversário anual da propostas.'

A não ser pela discreta menção do índice utilizado na fórmula de reajuste, constante da minuta do Edital, as omissões deste Edital apontavam implicitamente a que a data-base da proposta seria a data da sua apresentação. Ainda mais pelo fato de que a data do orçamento do Edital era de 22 meses atrás.

Não obstante a proposta comercial do consórcio construtor ter sido apresentada em abril/2001, os reajustamentos do contrato estão ocorrendo com data retroativa à data do orçamento do Edital, junho/99, e não à data do orçamento da proposta, o que ocasiona o pagamento de 22 meses adicionais de reajustamento, em desacordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XI.

O uso dessa data-base indevida no cálculo do reajustamento acarreta um acréscimo substancial, de 19,48%, nos preços pagos.'

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O processo referente ao relatório Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2) ainda não possui Decisão definitiva por parte do TCU. Após ouvidos os responsáveis em audiência e analisadas as razões de justificativas do indício de irregularidade apontado pela Unidade Técnica (SECEX-RS), o processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator com a seguinte proposta de encaminhamento referente a este item:

'Determinar ao DNIT que mantenha a suspensão da execução do contrato 018/2001-MT até que sejam tomadas as seguintes medidas indispensáveis à garantia de proteção ambiental e de resguardo dos recursos públicos investidos na obra:

f) seja realizado um reestudo abrangente dos preços contratuais em confronto com os preços atuais de mercado, haja vista a insuficiência das cotações de preço apresentadas pelo Ministério dos Transportes e licitação com data base das propostas defasadas em 22 meses, de forma a justificar a economicidade da manutenção do contrato;

...

i) seja determinado ao DNIT que, nos futuros editais de licitação, estipule claramente e de forma razoável e atualizada a data base em que deverão ser apresentadas as propostas, bem como a data base do orçamento de referência da licitação;'

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

O relatório de projeto da obra, no item 3.4, relata: Nos cerca de 80 anos de sua existência não foram observados nenhum tipo de recalque, tanto no molhe Leste quanto no Molhe Oeste, que pudesse ser considerado como ocasionado por baixa.capacidade de resistência à compressão do material de fundação (leito marinho). Por este motivo, o INPH não considerou necessária a realização de campanha de sondagem geotécnica para a elaboração deste Projeto, entretanto recomenda-se fortemente furos de sondagens ao longo dos eixos a cada 100 m nos molhes Leste e Oeste.

Apesar da recomendação enfática do INPH, para que fossem feitas sondagens para a verificação da capacidade de suporte do leito marinho para as novas obras, o Ministério dos Transportes licitou, contratou e iniciou a execução da obra sem a execução da sondagem que tinha sido fortemente recomendada.

Durante a execução da obra, o consórcio construtor contratou consultoria para que fossem feitas as sondagens.

Conforme consta nas atas de reuniões de 26/10/2001, 12/11/2001 e 13/12/2001, entre os consultores, o consórcio construtor e o Ministério dos Transportes (anexo), o resultado dos estudos indicou a necessidade de mudanças no projeto com a construção de bermas de equilíbrio, devido à baixa capacidade de suporte do leito marinho composto por camada de argila de grande espessura, existente ao longo de todo o eixo dos molhes. Discutiu-se que a alteração de projeto, entretanto, elevaria o volume de pedras contratado de 1.009.253 m³ para 1.242.796 m³, além de alterar os volumes de água

salgada que penetram através da barra, o que alteraria as condições existentes nos modelos que foram base para o estudo de impacto ambiental realizado pela FURG em 1999. Na última reunião ficou decidido que, para contornar os problemas ambientais e de quantitativos de pedras, seriam necessárias alterações substanciais no projeto, que consistiam em : abertura da boca projetada dos molhes de

560m para 572m, redução no comprimento do molhe Oeste de 900m para 700m e do molhe Leste de 500m para 370m, além da introdução das bermas de equilíbrio. É informado na ata da reunião que foram entregues pelo INPH três vias do projeto e das novas planilhas de quantidades ao Ministério dos Transportes para análise e aprovação. Consta ainda que o Ministério dos Transportes entregou uma cópia da planilha de quantidades da Obra e uma cópia do memorial descritivo e especificações ao consórcio para apresentação de preços.

De todo o exposto, conclui-se que houve negligência do INPH, autor do projeto, ao não executar os estudos de sondagem necessários à garantia da viabilidade técnica do projeto. Fica evidenciado, também, a imprudência do Ministério dos Transportes ao licitar, contratar e iniciar a obra com base em projeto sem estudos de sondagem que garantissem que o leito marinho suportaria o peso da obra. Além disso, as soluções propostas, com alteração radical do projeto, são de tal monta que não podem ser aceitas sem a elaboração e aprovação pelas autoridades competentes de novo estudo de impacto ambiental.

'Dessa forma pode-se concluir que a licitação foi realizada com projeto básico da obra que não atendia os requisitos mínimos preconizados pela Lei 8.666/93, que assim define projeto básico:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;'

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O processo referente ao relatório Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2) ainda não possui Decisão definitiva por parte do TCU. Após ouvidos os responsáveis em audiência e analisadas as razões de justificativas do indício de irregularidade apontado pela Unidade Técnica (SECEX-RS), o processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator com a seguinte proposta de encaminhamento referente a este item:

Determinar ao DNIT que mantenha a suspensão da execução do contrato 018/2001-MT até que sejam tomadas as seguintes medidas indispensáveis à garantia de proteção ambiental e de resguardo dos recursos públicos investidos na obra:

...

b) sejam aprovadas pelo IBAMA as alterações de projeto referentes ao encurtamento dos molhes e introdução das bermas de equilíbrio, conforme determina a cláusula 1.2 da Licença de Instalação nº 133/2001, emitida para esta obra;

...

h) seja aplicada a multa prevista no art. 43, inciso II, parágrafo único, c.c. o art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do TCU aos responsáveis Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum, (presidente da comissão de licitação) CPF 565.546.057-20; José Ricardo Ruschel dos Santos, CPF 210.336.410-49; Alexandre Augusto Fernandes Ferreira Vilaça, CPF 339.519.427-20; Fernando Victor Castanheira de Carvalho CPF 009.006.401-87 (membros da comissão de licitação) pela licitação da obra com projeto básico incompleto, sem os estudos geotécnicos que garantissem a viabilidade técnica da obra, contrariamente à Lei 8.666/93, art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso IX, alínea b da mesma Lei;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

Verificou-se que, desde o início do contrato, o efetivo total da Secretaria de Transportes Aquaviários, em Rio Grande, é de apenas 1 (um) engenheiro fiscal e de 1 (um) técnico de sistema portuário. Não há empresa de fiscalização contratada. Dessa forma, não é possível a fiscalização efetiva de um empreendimento dessa magnitude. Além de todas as tarefas administrativas referentes ao gerenciamento do contrato, há necessidade de inspeção de campo permanente da obra nas diversas frentes de serviço, tanto no molhe leste quanto no molhe oeste, na pedreira, balança de pesagem, pátios de estocagem, etc.

Há necessidade de, no mínimo, um fiscal permanentemente na balança de pesagem e outro no pátio de estocagem. Atualmente as verificações são feitas apenas esporadicamente. Importa notar que é com base nessas pesagens que são pagos os serviços de extração, transporte e lançamento das pedras que são os itens mais vultosos da obra, correspondendo a 92% do valor previsto do contrato (R$190.017.356,48). Até agora foram medidos R$24.018.129,09 de serviços de extração, transporte e lançamento das pedras sem a garantia de efetiva fiscalização na balança. ... Além disso, não há topógrafo para o controle geométrico dos serviços nem laboratorista para o acompanhamento do controle tecnológico. Não há fiscal na pedreira, distante 70 km do canteiro de obras. Não há fiscal que

acompanhe o lançamento marítimo das pedras no mar. Não há fiscal de campo nas duas principais frentes de serviço, cabeços dos molhes leste e oeste. Importa lembrar que, o contrato assim dispõe:

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o projeto executivo, especificações e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras, por engenheiros, comissão ou empresa para tal fim designada, devidamente credenciados junto à CONTRATADA.

As especificações técnicas, parte integrante do contrato, preconizam o seguinte:

LANÇAMENTO E COLOCAÇÃO DAS PEDRAS:

Todo o lançamento de pedras realizado pela CONTRATADA deverá ser acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, a fim de conferir o uso dos blocos de acordo com a classificação de projeto.

O local de lançamento das pedras em mar deverá ser demarcado com bóia na cor laranja, devidamente conferido por mergulhadores e topógrafos a serviço da FISCALIZAÇÃO, e deve seguir rigorosamente as coordenadas definidas em projeto

Verificou-se que o DNIT, em atendimento à determinação do TCU no processo TC 010.189/2002-2, realizou a concorrência 53/2002 para a contratação de serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande. Segundo informação do DNIT, a licitação encontra-se em andamento e os contratos ainda não foram assinados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O processo referente ao relatório Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2) ainda não possui Decisão definitiva por parte do TCU. Após ouvidos os responsáveis em audiência e analisadas as razões de justificativas do indício de irregularidade apontado pela Unidade Técnica (SECEX-RS), o processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator com a seguinte proposta de encaminhamento referente a este item:

'Determinar ao DNIT que mantenha a suspensão da execução do contrato 018/2001-MT até que sejam tomadas as seguintes medidas indispensáveis à garantia de proteção ambiental e de resguardo dos recursos públicos investidos na obra:

...

c) sejam sanadas as irregularidades graves referentes à insuficiência de fiscalização da obra;

...

g) seja aplicada a multa prevista no art. 43, inciso II, parágrafo único, c.c. o art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do TCU ao responsável Antônio Machado Bastos, Ex- Secretário de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, CPF 008.615.707-82, pela realização de obra de grande vulto sem a alocação de fiscais de campo em número suficiente de modo a garantir as condições mínimas de fiscalização exigidas pela cláusula nona do contrato e pela Lei 8.666/93, art. 58, inciso III.

Verificou-se que o DNIT, em atendimento à determinação do TCU no processo TC 010.189/2002-2, realizou a concorrência 53/2002 para a contratação de serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande. Segundo informação do DNIT, a licitação encontra-se em andamento e os contratos ainda não foram assinados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

- O Edital exigiu que os licitantes cotassem seus preços de extração e transporte de pedras em unidade de volume (m3) em vez de exigir cotação em unidades de peso (toneladas), que é a forma usual e consagrada no Brasil.

- A medição dos serviços executados seria feita da maneira convencional, por peso (toneladas), com o uso de balança rodoviária.

- Como a cotação de preços é em volume (m3) mas a medição dos serviços em peso (ton), seria necessário, para pagamento, que se conhecesse o índice de conversão peso x volume.

- Esse índice de conversão era desconhecido na ocasião da concorrência, e seria determinado posteriormente por meio de ensaios, de modo que ao cotar o preço em m3 o licitante teria de adivinhar qual seria a futura taxa de conversão a ser utilizada, haja vista que o cálculo dos custos de transporte tem necessariamente de considerar o peso do material transportado.

- Estranhamente, ao iniciar a obra, o Ministério dos Transportes encarregou o próprio consórcio de contratar a execução desses ensaios, não obstante o item 15.3.1 (c) do edital de licitação que estabelece que é de responsabilidade do consórcio apenas os ensaios exigidos por NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS;

- O consórcio CONTRATOU E PAGOU uma fundação denominada FDC - Fundação para o Desenvolvimento da Ciência para elaboração dos ensaios que iriam definir as taxas de conversão a serem utilizadas na sua remuneração!!

- O exame da primeira página do laudo traz a seguinte advertência por parte do responsável pelo ensaio: NÃO HÁ NA BIBLIOGRAFIA REFERÊNCIAS DE TRABALHOS COMO O PROPOSTO .

- O exame do laudo demonstra que o trabalho consistiu em acumular montes de pedras no pátio de estocagem, medir o volume dos montes por um topógrafo, pesar as pedras na balança rodoviária e determinar a relação entre o volume dos montes e o peso das pedras. Não consta no estudo nenhuma indicação da margem de erro esperada. Não se tem notícia de nenhuma obra no Brasil, ou até no exterior, onde tenha se utilizado esse método de pagamento por meio de fórmula de conversão peso x volume. Não há nenhuma normatização brasileira ou internacional que discipline um método de ensaio para determinação do peso específico aparente de rochas nessas granulometrias.

- A auditoria tem sérias restrições quanto à precisão desse método, haja vista que as dimensões avantajadas das pedras (até 1,5 toneladas, nos ensaios) fazem com que o contorno dos montes seja indefinido. Assim, dependendo da posição da mira do topógrafo sobre as pedras, os resultados das medidas de volume serão substancialmente diferentes. Essa margem de erro é mais acentuada quanto maior for a granulometria das pedras e menor for a área da seção dos montes. Se considerarmos que o projeto prevê pedras de até 12 toneladas, podemos ver que a imprecisão será grande. Como agravante, a área máxima de seção utilizada nos ensaios é de apenas 30,295m2, com a ocorrência de área mínima de até 6,025m2, enquanto as dimensões reais dos molhes chegam a 88,9m de largura de base por 19,8m de altura, com uma área de seção de enrocamento de aproximadamente 640m2 no cabeço do molhe leste (PK 4720). Assim, a imprecisão ocasionada pela geometria das pedras no contorno da seção, que seria irrelevante em relação a uma área de seção de 640m2, não pode ser desprezada quando essa área é de apenas 30,295m2. Como visto, a tarefa encomendada a FDC-Fundação para o Desenvolvimento da Ciência é impossível de ser cumprida a contento.

- Além disso, verifica-se que, no contrato entre o consórcio e a FDC - Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, é estabelecido na cláusula VII que será de responsabilidade DO CONSÓRCIO a montagem do gabarito para as medições dos volumes, os serviços de topografia, balança e pessoal para pesagem, além de fornecer transporte e colocação das pedras no protótipo. Ou seja, O PRÓPRIO CONSÓRCIO SE ENCARREGARÁ DE EMPILHAR AS PEDRAS, MEDIR COM O SEU TOPÓGRAFO E PESAR AS MESMAS!!

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O processo referente ao relatório Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2) ainda não possui Decisão definitiva por parte do TCU. Após ouvidos os responsáveis em audiência e analisadas as razões de justificativas do indício de irregularidade apontado pela Unidade Técnica (SECEX-RS), o processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator com a seguinte proposta de encaminhamento referente a este item:

Determinar ao DNIT que mantenha a suspensão da execução do contrato 018/2001-MT até que sejam tomadas as seguintes medidas indispensáveis à garantia de proteção ambiental e de resguardo dos recursos públicos investidos na obra:

...

d) seja modificada a forma de medição dos serviços de forma a refletir as quantidades reais executadas com base em medição volumétrica (m^3) direta do maciço, sem a utilização de taxa de conversão para peso/volume haja vista os preços terem sido cotados originalmente em volume e não haver ensaio normatizado para a conversão em peso;

e) sejam conferidos os volumes dos serviços de extração, transporte e colocação de pedras nos molhes executados até agora pela empreiteira por meio de levantamento batimétrico e topografia, com o auxilio da estrutura da empresa a ser contratada para a fiscalização da obra, ou estrutura do próprio DNIT, de forma que seja feita a comparação dos volumes de serviços pagos com os efetivamente realizados e a devida correção de valores que eventualmente tenham sido pagos de forma indevida;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

'A obra de prolongamento dos molhes é a primeira etapa de um empreendimento cujo objetivo é permitir o aprofundamento do canal de acesso ao porto dos atuais 14 metros para 18 metros.

A segunda etapa será constituída pela dragagem para aprofundamento do canal. Como ainda não existe projeto de aprofundamento do canal, por conseqüência, não foi elaborado o EIA/RIMA correspondente à dragagem.

Entretanto, do ponto de vista de alteração do fluxo do escoamento e da conseqüente salinidade do canal, as duas obras - extensão dos molhes e dragagem - são interdependentes, conforme é reconhecido pelo relatório de projeto 084/98 do INPH que diz:

'Impacto de novas obras marítimas

Na otimização do Layout, basicamente duas intervenções são previstas:

- Aprofundamento, para uma cota previamente definida, do canal de navegação, desde a zona offshore até o Porto de Rio Grande

- Ampliação dos molhes e redução da distância entre eles (contração do escoamento)

O princípio contido na ampliação dos molhes em direção ao mar e na ampliação da largura do canal é o de redirecionar e aumentar as velocidades de escoamento. O objetivo é aumentar o fluxo na extremidade à jusante do canal do rio e deslocar a área de acumulação mais para além, em direção ao mar, da que existe atualmente.

O aprofundamento do canal acarretará menores velocidades de escoamento e um aumento na intrusão salina. Este efeito será mitigado pela redução da largura do canal entre os molhes ampliados.'

É reconhecido pelo EIA/RIMA do prolongamento dos molhes, à pág. 117, que o fluxo do escoamento e a conseqüente salinidade do canal são fatores determinantes no comportamento do ecossistema da lagoa, conforme é transcrito a seguir:

'No estuário da Lagoa dos Patos, a marcante dinâmica das águas é um fator atuante na distribuição e abundância do ictioplâncton. A forma afunilada próximo à desembocadura provoca correntes muito bruscas dando maior instabilidade ao ecossistema, de forma que poucas espécies conseguem adaptar-se e penetrar no estuário em determinadas épocas e condições (Weiss, 1981). Este habitat é de vital importância para a dinâmica do recrutamento de várias espécies, pois todos os organismos estuarinos dependentes ou oportunistas deslocam-se através do canal. Alterações nesta área de alta dinâmica, com freqüente inversão no sentido da corrente, podem acarretar profundas modificações nos padrões de transporte planctônico. As espécies Micropogonias furnieri, Brevoortia pectinatae Lycengraulis grossidens, são dominantes e, entre outras, utilizam o estuário da Lagoa dos Patos como área de criação desde seus primeiros estágios de vida (Muelbert, 1986; Muelbert& Weiss, 1991; Ibagy, 1997). Assim, variações nos fatores abióticos, principalmente na salinidade, podem determinar variações significativas na abundância de determinadas espécies no estuário. A ampla forma de utilização desse ambiente por espécies de origem marinha é resultado da grande dinâmica das águas, que está condicionada por fortes correntes de água salgada (cunha salina),predominantemente no verão, geradas pela combinação de um decréscimo nas vazantes e por ventos de quadrante Sul (Castello & Möller, 1978; Costa et al., 1988). Os padrões de distribuição espacial e temporal de ovos e larvas das diferentes espécies de peixes encontrados no ELP estão influenciados pelos seus próprios períodos de

desova, grau de utilização do estuário e pela dinâmica das diferentes massas de água.'

Dessa forma, não é razoável que possa ser concebido o EIA/RIMA e concedida a licença ambiental para o prolongamento dos molhes sem que se tenha ainda o projeto e o EIA/RIMA do aprofundamento do canal, pois as duas obras são interdependentes nos seus efeitos ambientais.

Além disso, se o futuro EIA/RIMA para o aprofundamento do canal for submetido ao processo formal de aprovação e ficar decidido pela sua inviabilidade ambiental, qual a utilidade do vultoso investimento já despendido com as obras de prolongamento dos molhes?'

'Além do exposto, importa mencionar que o contrato firmado entre o consórcio e o responsável pela elaboração do EIA/IMA contém cláusula que condiciona o pagamento do serviço à aprovação da licença de instalação da obra, o que, no entender desta auditoria, macula a imparcialidade do referido estudo.'

A questão do EIA/RIMA desse empreendimento foi tratada em detalhes no processo TC 009.647/2002-7 referente à Representação encaminhada ao TCU pela Procuradoria da República em Rio Grande, apensada ao processo TC n° 010.189/2002-2.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O processo referente ao relatório Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2) ainda não possui Decisão definitiva por parte do TCU. Após ouvidos os responsáveis em audiência e analisadas as razões de justificativas do indício de irregularidade apontado pela Unidade Técnica (SECEX-RS), o processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator com a seguinte proposta de encaminhamento referente a este item:

'Determinar ao DNIT que mantenha a suspensão da execução do contrato 018/2001-MT até que sejam tomadas as seguintes medidas indispensáveis à garantia de proteção ambiental e de resguardo dos recursos públicos investidos na obra:

a) seja elaborado o EIA/RIMA referente à dragagem para aprofundamento do canal de acesso e obtida a aprovação do IBAMA;'

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: De acordo com consulta efetuada no SIASG, em 21/07/2003, a firma Pedrasul Construtora

Ltda, CNPJ: 89724504/0001-68, pertencente ao consórcio responsável pelas obras, não está habilitada a fornecer para a Administração Pública Federal, estando com certidões vencidas junto aos seguintes órgãos: Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Isso contraria o art. 55, XIII, c/c o art. 33, III, da Lei nº 8.666/93, que estipulam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

'O Edital de Licitação da obra - Concorrência nº 101/2000-MT - em seu anexo IV, que estabelece as Normas de Medição e Pagamento, dispõe no item 1.1.8:

'NÚMERO DO ITEM: 1.1.8

SERVIÇO: Construção de acessos / embarcadouros provisórios e futura retirada.

PRELIMINARES O preço inclui: fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e licenças ambientais necessárias à execução e manutenção de acessos e embarcadouros provisórios.

O empreiteiro deverá providenciar as áreas necessárias à construção de acessos e embarcadouros provisórios, bem como todos os serviços de: marcação do terreno, desmatamento e limpeza, cravação de estacas, escavação / carga e transporte para bota fora, aquisição/transporte/espalhamento e compactação de saibro e futura recomposição ambiental da área.

MEDIÇÃO: Este serviço será medido, sendo pago por verba (vb), 50% na conclusão dos acessos e 50% na conclusão dos embarcadouros provisórios.'

O critério de medição prevê o pagamento antecipado da futura retirada dos embarcadouros provisórios, bem como da futura recomposição ambiental da área, pois estabelece o pagamento da totalidade do item no término da conclusão dos acessos e dos embarcadouros provisórios. Salienta-se que a retirada dos atracadouros e a recomposição ambiental da área só serão efetivamente executados ao final do contrato, cujo término previsto é 18/11/2004, mas, por conta desse critério de medição, já foram

integralmente pagos na medição de junho de 2001. Entretanto, o pagamento pelos serviços de construção dos acessos e embarcadouros provisórios, já executados, somente no final do contrato, juntamente com a futura retirada do embarcadouro e recomposição ambiental da área, não seria razoável. Deve ser observado que a futura recomposição ambiental da área e retirada dos embarcadouros provisórios são tipicamente serviços de desmobilização e não deveriam constar nesta parte da planilha, mas ao final, juntamente com os outros itens de desmobilização, sendo, portanto, uma falha do Edital de Licitação.'

O relatório de auditoria fiscobras 2002 fez a seguinte proposta de encaminhamento:

'Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16/07/92, e art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar que abstenha-se de incluir, nos editais de licitações de obras, critérios de medição que ensejem o pagamento antecipado de serviços que são normalmente executados ao final da obra, tais como futura recomposição ambiental da área ou futura retirada de embarcadouros provisórios;'

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

'O Edital de Licitação da obra - Concorrência nº 101/2000-MT - em seu anexo IV que estabelece as Normas de Medição e Pagamento, dispõe no item 1.1.6:

'NÚMERO DO ITEM: 1.1.6

SERVIÇO: Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos.

PRELIMINARES O preço inclui: os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal e dos principais equipamentos envolvidos na execução da obra.

MEDIÇÃO: Este serviço será medido, sendo pago por verba (vb), 30% no início da mobilização, 25% conforme o andamento da mesma, 35% na conclusão da mobilização e 10% na desmobilização.'

Esse critério não fixou marco contratual para o pagamento da parcela de 25%. O critério 'conforme o andamento da mesma' é vago e subjetivo, em desacordo com o artigo 54, § 1o, da Lei 8.666/93 que dispõe que 'Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.'

O relatório de auditoria fiscobras 2002 fez a seguinte proposta de encaminhamento:

'Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16/07/92, e art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar que, ao efetuar licitações de obras que envolvam medição de serviços por 'verba', estabeleça claramente no Edital os marcos contratuais referentes ao pagamento de cada parcela. dos serviços;'

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: O total das medições em 2002, R$ 32.669.950,04, supera o crédito disponível e o valor empenhado para todo exercício, R$ 30.000.000 (2002NE901436), sendo as despesas excedentes consideradas não autorizadas, irregulares, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000. Ademais, o próprio DNIT, mediante o Ofício nº 122/2002-DAQ/DNIT, de 08/11/2002, determinou que os serviços autorizados pela Ordem de Serviço nº 06/2002 e as anteriores não poderia ultrapassar, no exercício de 2002, a R$ 69.600.000,00, incluindo reajustamentos. Ocorre que os valores medidos até 31/12/2002 já tinham alcançado, com reajustes, R$ 71.907.106,52. Como ainda não ocorreu o pagamento de aproximadamente R$ 10.000.000 referente às medições do exercício de 2002, considera-se não ter havido prejuízo ao erário. Cabe, entretanto, determinação ao DNIT para que as medições do ano, nas obras de ampliação dos molhes do porto de Rio Grande não ultrapassem os limites estabelecidos pelas ordens de serviço correspondentes e pela legislação em vigor.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

'O Edital da Licitação da obra não apresenta anexo contendo a planilha de preços unitários, contrariando o art. 40, § 2o, inciso II da Lei 8.666./93 que assim dispõe:

'Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº8.883, de 8.6.94)'

O relatório de auditoria fiscobras 2002 fez a seguinte proposta de encaminhamento:

'Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16/07/92, e art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar que, ao efetuar licitações de obras, inclua como anexo ao Edital de licitação a planilha de quantitativos e preços unitários do orçamento, conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 40, parágrafo 2º, inciso II;'

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 018/2001-MT

Descrição: Indício de irregularidade transcrito do relatório de auditoria Fiscobras 2002 (TC n° 010.189/2002-2), ainda não julgado pelo TCU:

'O Edital de Licitação da obra - Concorrência nº 101/2000-MT - em seu anexo IV, que estabelece as Normas de Medição e Pagamento, dispõe no item 1.1.9:

'NÚMERO DO ITEM: 1.1.9

SERVIÇO: Construção de pátios de estocagem

PRELIMINARES O preço inclui: fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e licenças ambientais, necessárias à execução dos pátios de estocagem.

O empreiteiro deverá providenciar as áreas necessárias à construção dos pátios de estocagem, bem como todos os serviços de: marcação do terreno, desmatamento e limpeza, escavação/carga e transporte para bota fora, aquisição/transporte/espalhamento e compactação de saibro e futura recomposição ambiental da área.

MEDIÇÃO: Este serviço será medido, sendo pago por verba (vb), na conclusão dos serviços.'

Já foram pagos 100% dos serviços na medição de junho de 2001, entretanto, a rigor, o critério de medição permitiria o pagamento somente na conclusão dos serviços, ou seja, quando da futura recomposição ambiental da área ao final da obra. Entretanto, o pagamento pelo serviço de construção dos pátios de estocagem, já executado, somente ao final da obra, juntamente com a futura recomposição ambiental, não seria razoável. Deve ser observado que a futura recomposição ambiental da área é tipicamente um item de desmobilização e não deveria constar nesta parte da planilha, mas ao final, juntamente com os outros itens de desmobilização, sendo, portanto, uma falha do Edital de Licitação.

O relatório de auditoria fiscobras 2002 fez a seguinte proposta de encaminhamento:

'Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16/07/92, e art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar que abstenha-se de incluir, nos editais de licitações de obras, critérios de medição que ensejem o pagamento antecipado de serviços que são normalmente executados ao final da obra, tais como futura recomposição ambiental da área ou futura retirada de embarcadouros provisórios;'

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária: Com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, determinação à Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária do DNIT para que as medições do ano, nas obras de ampliação dos molhes do porto de Rio Grande, não ultrapassem os limites estabelecidos pelas ordens de serviço correspondentes. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: Com fundamento no art. 43, I, da LOTCU, comunicar ao 1º Distrito do DNPM no Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis, que: a) Segundo as medições referentes ao contrato 018/2001-MT firmado entre o consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ e o Ministério dos Transportes para a construção do prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande, no exercício de 2002, foram extraídos 105.660,25m³ de rocha da pedreira localizada no Cerro do Estado, município de Capão do Leão/RS, DNPM nº 810.079/94, de propriedade da Construtora Sultepa Ltda para a construção da referida obra, apesar de a mineradora não ter apresentado o RAL-Relatório Anual de Lavra 2003, relativo ao ano-base de 2002;

b) O valor de royalty de jazida declarado no contrato de construção dos molhes é de R$1,85/m³, com data base de junho de 1999.

c) no RAL 2002, referente ao exercício de 2001, consta que a totalidade da produção da pedreira DNPM nº 810.079/94 foi utilizada para consumo próprio, quando, na verdade, a empresa concessionária da lavra não é parte do consórcio construtor. A transação correta pode ser de venda ao consórcio, o que resultaria em base de cálculo maior para fins de apuração da CFEM.

d) Os valores de custo de exploração da pedreira para pagamento da CFEM declarados pela

Construtora Sultepa Ltda. na RAL ano base 2001, no valor de R$2,08/m³, são muito inferiores aos custos de exploração da pedreira constantes nas composições de preços unitários, data base jun/1999, declarados no contrato de construção dos molhes, conforme composições anexas ao relatório de auditoria. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: Com fundamento no art. 43, I, da LOTCU, comunicar à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul do possível indício de sonegação do ICMS na pedreira localizada no Cerro do Estado, município de Capão de Leão, de propriedade da Construtora Sultepa Ltda, CGC nº 897723993/0001-33, pois não existe operação de saída de mercadorias, mas apenas consumo próprio no Relatório Anual de Lavra de 2002 - RAL, referente ao ano base de 2001. Ocorre que a totalidade da exploração da referida jazida pode ser considerada como operação de venda para o consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ, responsável pela execução das obras de prolongamento dos molhes de Rio Grande, o que indica poder estar havendo sonegação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias pelo não registro das operações de venda de pedras. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com base no art. 43, I, da LOTCU, determinar ao DNIT para que verifique no SIASG e exija, previamente a qualquer pagamento ao consórcio responsável pela ampliação dos molhes do Porto de Rio Grande/RS, a regularidade de cada um dos membros do consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, c/c o art. 33, III, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Seja dada ciência da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro dos Transportes, ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno, bem como à Procuradoria da República em Rio Grande (RS), autora de Representação (processo TC 009.647/2002-7) referente a irregularidades examinadas nesta auditoria. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10189/2002-2

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9692/2001-4
Deliberação: DC-499-15/2002-PL
Data: 15/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional não ter se configurado a hipótese de dano ao Erário provocado pelo método de medição adotado na obra de ampliação dos molhes do porto de Rio Grande, PT 26.784.0233.5019.0001, podendo, em conseqüência, ser reiniciada a obra; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-499-15/2002-PL
Data: 15/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.3 - determinar ao Ministério dos Transportes que oriente a fiscalização das obras dos molhes do porto de Rio Grande para que evite qualquer compensação de pagamentos em desacordo com os termos contratuais, bem assim que não inicie a execução de qualquer serviço sem amparo das competentes licenças ambientais;

Deliberação: DC-499-15/2002-PL
Data: 15/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro dos Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-499-15/2002-PL
Data: 15/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: b) à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra objeto desta Decisão consta do Quadro VII, da Lei n. 10.407, de 10 de janeiro de 2002..

Processo: 9647/2002-7
Deliberação: DC-1.608-45/2002-PL
Data: 27/11/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.608-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10189/2002-2

Deliberação: DC-1.608-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Procuradoria da República em Rio Grande/RS e ao Consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ.

Processo: 10189/2002-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 16151/2002-2
Deliberação: AC-270-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.1 - determinar ao Ministério dos Transportes e ao DNIT, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, que, no âmbito das suas competências, providenciem dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias o cumprimento dos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/93, colocando em atividade, de modo permanente, a devida fiscalização da execução do Contrato nº 018/2001-MT, respeitante ao "prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande/RS", sobretudo no que concerne à pesagem das pedras utilizadas no enrocamento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-270-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1 - determinar ao Ministério dos Transportes e ao DNIT, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, que, no âmbito das suas competências, providenciem dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias o cumprimento dos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/93, colocando em atividade, de modo permanente, a devida fiscalização da execução do Contrato nº 018/2001-MT, respeitante ao "prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande/RS", sobretudo no que concerne à pesagem das pedras utilizadas no enrocamento; PRAZO

PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-270-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.2 - determinar à Secex/RS que verifique, no contexto do processo TC-010.189/2002-2, o eventual descumprimento da determinação deste Tribunal constante do subitem 8.3, 2ª parte, da Decisão nº 499/2002-Plenário, quanto à proibição da execução de serviços enquanto não obtida a licença ambiental;

Deliberação: AC-270-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.3 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, em atenção ao Decreto Legislativo nº 45/2002, que os indícios de irregularidades relativos ao programa de trabalho nº 26.784.0233.5019.0043, constante do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, serão apreciados no processo TC-010.189/2002-2, constituído por ocasião do Plano Especial de Auditoria de Obras de 2002, o qual se encontra na fase de análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

Deliberação: AC-270-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçã: 9.3 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, em atenção ao Decreto Legislativo nº 45/2002, que os indícios de irregularidades relativos ao programa de trabalho nº 26.784.0233.5019.0043, constante do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, serão apreciados no processo TC-010.189/2002-2, constituído por ocasião do Plano Especial de Auditoria de Obras de 2002, o qual se encontra na fase de análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

Deliberação: AC-270-10/2003-PL
Data: 26/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10189/2002-2

Processo: 11252/2003-0

Deliberação: AC-1.371-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária, com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, que:

9.1.1. as medições do ano, nas obras de ampliação dos molhes do porto de Rio Grande, não ultrapassem os limites estabelecidos pelas ordens de serviço correspondentes;

Deliberação: AC-1.371-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária: 9.1.2. verifique no SIASG e exija, previamente a qualquer pagamento ao consórcio responsável pela ampliação dos molhes do Porto de Rio Grande/RS, a regularidade de cada um dos membros do consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, c/c o art. 33, III, da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: AC-1.371-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: 01 DISTRITO DO DNPM - RS: 9.2. Determinar a Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS que informe:

9.2.1. ao 1º Distrito do DNPM no Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis, que:

9.2.1.1. segundo as medições referentes ao contrato 018/2001-MT firmado entre o consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ e o Ministério dos Transportes para a construção do prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande, no exercício de 2002, foram extraídos 105.660,25m³ de rocha da pedreira localizada no Cerro do Estado, município de Capão do Leão/RS, DNPM nº 810.079/94, de propriedade da Construtora Sultepa Ltda para a construção da referida obra, apesar de a mineradora não ter apresentado o RAL-Relatório Anual de Lavra 2003, relativo ao ano-base de 2002;

9.2.1.2. o valor de royalty de jazida declarado no contrato de construção dos molhes é de R$1,85/m³, com data base de junho de 1999.

9.2.1.3. no RAL 2002, referente ao exercício de 2001, consta que a totalidade da produção da pedreira DNPM nº 810.079/94 foi utilizada para consumo próprio, quando, na verdade, a empresa concessionária da lavra não é parte do consórcio construtor. A transação correta pode ser de venda ao consórcio, o que resultaria em base de cálculo maior para fins de apuração da CFEM.

9.2.1.4. os valores de custo de exploração da pedreira para pagamento da CFEM declarados pela Construtora Sultepa Ltda. na RAL ano base 2001, no valor de R$2,08/m³, são muito inferiores aos custos de exploração da pedreira constantes nas composições de preços unitários, data base jun/1999, declarados no contrato de construção dos molhes, conforme composições anexas ao relatório de auditoria.

Deliberação: AC-1.371-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Secretaria da Fazenda : 9.2.2. à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul do possível indício de sonegação do ICMS na pedreira localizada no Cerro do Estado, município de Capão de Leão, de propriedade da Construtora Sultepa Ltda, CGC nº 897723993/0001-33, pois não existe operação de saída de mercadorias, mas apenas consumo próprio no Relatório Anual de Lavra de 2002 - RAL, referente ao ano base de 2001. Ocorre que a totalidade da exploração da referida jazida pode ser considerada como operação de venda para o consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ, responsável pela execução das obras de prolongamento dos molhes de Rio Grande, o que indica que pode estar havendo sonegação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias pelo não registro das operações de venda de pedras.

Deliberação: AC-1.371-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro dos Transportes, ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno, bem como à Procuradoria da República em Rio Grande (RS), autora de Representação (processo TC 009.647/2002-7) referente a irregularidades examinadas nesta auditoria.

Deliberação: AC-1.371-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro dos Transportes, ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno, bem como à Procuradoria da República em Rio Grande (RS), autora de Representação (processo TC 009.647/2002-7) referente a irregularidades examinadas nesta auditoria.

Deliberação: AC-1.371-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10189/2002-2

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/07/2003
Legenda: Raiz do molhe Oeste

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/07/2003
Legenda: Atracadouro provisório e barcaça para o transporte e lançamento marítimo das pedras nos molhes

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/07/2003
Legenda: Balança rodoviária utilizada para a pesagem dos caminhões carregados de pedras

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/07/2003
Legenda: Bacia de contenção para monitoramento dos sedimentos provenientes de dragagem na área do Porto

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Implantação da Hidrovia do Araguaia-Tocantins - Nacional
Número do programa de trabalho: 26.784.0237.1568.0001
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Hidrovia
Processo: 8518/2003-3
Importância Socioeconômica: A implantação da Hidrovia Tocantins-Araguaia pretende estimular a incorporação de quase 30 milhões de hectares ao sistema produtivo, com um potencial de gerar 73 milhões de toneladas de grãos, além de viabilizar o transporte desses grãos e de diversos tipos de cargas.

Para o escoamento da produção de maneira mais econômica, a melhor opção é a disponibilização de um sistema multimodal de transporte conectando hidrovias e ferrovias até o porto. Uma vez implantado, este sistema permitiria o encurtamento da distância entre o Brasil e o Porto de Roterdã, na Holanda, e os portos do Japão em cerca de 5 mil Km, aumentando a competitividade dos produtos de exportação brasileiros, tendo em vista que haveria uma redução do custo do frete, a curto prazo, de 45 %, e a médio prazo, de 60 %.

O projeto se destina a garantir condições de navegação, na maior parte do ano, nas melhores condições de segurança, contando para isso, além de uma via desimpedida, com sinalização adequada que permita ao usuário navegar com tranquilidade.
Observações:
Cumpre destacar que o projeto é de responsabilidade do Ministério dos Transportes, sendo operacionalizado pela Administração da Hidrovia Araguaia - Tocantins - Rio das Mortes - AHITAR que, por sua vez, é subordinada à Compania Docas do Pará CDP, sociedade de economia mista que engloba a AHITAR e a AHIMOR Administração da Hidrovia da Amazônia Oriental.

Outro ponto a salientar diz respeito às características da bacia hidrográfica, que tem sob a sua área de influência cinco estados: Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Pará e Maranhão, drenando 757 mil Km², ou

seja, 9 % do território nacional.

O rio Araguaia, com nascente localizada na divisa de Goiás com Mato Grosso, depois de percorrer 720 Km, dividi-se em dois braços, envolvendo a ilha do Bananal, numa extensão de 375 Km, e desemboca no rio Tocantins, drenando uma área de 365 mil Km², num percurso de 2.115 Km.

Quanto ao rio Tocantins, suas nascentes situam-se na região central do país, de sorte que percorre 2.400 Km até a sua foz, na Baía de Marajó, próxima à Belém do Pará.

Por fim, com relação ao rio das Almas, ele nasce no Município de Cuiabá (MT), e deságua na altura da ilha.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/06/1996 **Custo da obra:** R$ 13.818.326,70 **Data Base:** 30/06/1996

Objeto: Dragagem e derrocamento do rio Araguaia no trecho Barra dos Garças (MT) - Aruanã (GO).

Observações:

Data Elaboração: 31/05/1996 **Custo da obra:** R$ 9.025.056,00 **Data Base:** 31/05/1996

Objeto: Dragagem e derrocamento do rio Araguaia no trecho Aruanã (GO) - Conceição do Araguaia (PA).

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1996 **Custo da obra:** R$ 190.071.281,28 **Data Base:** 30/09/1996

Objeto: Dragagem e derrocamento do rio Araguaia no trecho Conceição do Araguaia (PA) - Xambioá (PA).

Observações:

Data Elaboração: 28/02/1996 **Custo da obra:** R$ 2.459.750,00 **Data Base:** 28/02/1996

Objeto: Dragagem e derrocamento do rio das Nortes no trecho Nova Xavantina a Foz.

Observações:

Data Elaboração: 28/02/1999 **Custo da obra:** R$ 123.804.260,80 **Data Base:** 28/02/1999

Objeto: Obras de Transposição através de canais artificiais das corredeiras de Santa Isabel, São Miguel, Sumaúma e Santa Cruz.

Observações:
Os gastos com tal projeto tornaram-se desnecessários tendo em vista à decisão de construir-se uma eclusa. Esta eclusa, orçada em cerca de 300 milhões de reais, tem sido construída sob a gerência do DNIT.

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2006
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/04/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 215.374.413,98

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	640.000,00	0,00	640.000,00	Real
União	2002	3.600.000,00	131.307,03	3.600.000,00	Real
União	2001	18.000.000,00	920.150,71	0,00	Real
União	2000	10.000.000,00	4.980.451,97	0,00	Real
União	1999	4.100.000,00	3.702.248,99	0,00	Real
União	1998	10.138.632,00	6.390.030,40	0,00	Real
União	1997	2.806.500,00	1.312.310,90	0,00	Real
União	1996	5.300.000,00	3.980.401,00	0,00	Real
União	1995	4.160.401,00	3.760.000,00	0,00	Real

Observação:
Neste valor estão incluídos os custos de diversas obras previstas nos projetos básicos descritos.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Sinalização de margem e balizamento flutuante do rio Araguaia no trecho Santa Maria das Barreiras a Xambioá/TO.

No. Contrato: 010/95 **Data da Assinatura:** 17/10/1995

CNPJ Contratada: 37.372.042/0001-63 **Razão Social:** EPPE-empreendimentos e Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/10/1995 a 29/02/1996 **Valor Inicial:** R$ 1.580.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/10/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto de Dragagem e Derrocamento do rio Araguaia no trecho Conceição do Araguaia/PA a Xambioá/TO.

No. Contrato: 001/96 **Data da Assinatura:** 01/04/1996

CNPJ Contratada: 26.478.016/0001-06 **Razão Social:** PETCON PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/04/1996 a 01/08/1996 **Valor Inicial:** R$ 585.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Sinalização de margens e balizamento flutuante do rio Araguaia, no trecho Barra do Garça/MT a Aruanã/GO.

No. Contrato: 002/96 **Data da Assinatura:** 10/04/1996

CNPJ Contratada: 37.372.042/0001-63 **Razão Social:** EPPE-empreendimentos e Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/04/1996 a 10/08/1996 **Valor Inicial:** R$ 549.976,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/04/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Sinalização de margem e balizamento flutuante do rio das Mortes no trecho Nova Xavantina/MT a sua foz no rio Araguaia.

No. Contrato: 003/96 **Data da Assinatura:** 02/04/1996

CNPJ Contratada: 15.984.791/0001-80 **Razão Social:** NACIONARTE - Engenharia e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/04/1996 a 02/08/1996 **Valor Inicial:** R$ 859.977,70

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem Reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção e Conservação do sistema de sinalização e balizamento fixo e flutuante implantada na área de jurisdição da AHITAR.

No. Contrato: 005/97 **Data da Assinatura:** 31/10/1997

CNPJ Contratada: 37.372.042/0001-63 **Razão Social:** EPPE-empreendimentos e

Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/10/1997 a 31/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 509.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem Reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto executivo da via navegável entre as localidades de Xambioá/TO e Santa Isabel/PA, no rio Araguaia.

No. Contrato: 011/97 **Data da Assinatura:** 29/12/1997

CNPJ Contratada: 26.478.016/0001-06 **Razão Social:** PETCON PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/1997 a 29/06/1998 **Valor Inicial:** R$ 2.599.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem Reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/12/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação do acesso à Hidrovia do rio Araguaia, em Conceição do Araguaia/PA.

No. Contrato: 007/98 **Data da Assinatura:** 02/06/1998

CNPJ Contratada: 02.298.574/0001-13 **Razão Social:** PHELPS - Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/06/1998 a 30/09/1998 **Valor Inicial:** R$ 977.100,87

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem Reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/06/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Desenvolvimento de atividades técnicas p/ o planej., coord., superv., e asses. das funções da CDP vinculadas à AHITAR.

No. Contrato: 009/98 **Data da Assinatura:** 23/06/1998

CNPJ Contratada: 01.254.221/0001-59 **Razão Social:** MN - Construções e Consultoria Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/06/1998 a 23/06/1999 **Valor Inicial:** R$ 926.275,74

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem Reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/06/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Apoio financeiro do Ministério dos Transportes à CDP, na execução dos serviços de administração, manutenção e melhoramento das Hidrovias

Número SIAFI: 126484

Data Assinatura: 30/06/1995 **Vigência:** 30/06/1995 a 01/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 04.933.552/0001-03 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Valor: 58.280.510,65

Observações:
1. Os recursos foram distribuídos para a Hidrovia Araguaia-Tocantins - AHITAR/CDP (R$ 30.792.510,65) e para a Hidrovia da Amazônia Oriental - AHIMOR/CDP (R$27.488.000,00).

2. Os recursos foram destinados para: Obras e instalações; Equipamentos e Material Permanente; e, Outros Serviços de Terceiros.

3. Foram assinados 21 termos aditivos.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Licitação e contratação de empresas para a elaboração de projetos executivos de dragagem, derrocamento, sinalização de margens e balizamento flutuante da hidrovia Tocantins-Araguaia antes da concepção do EIA/RIMA e da conseqüente obtenção da Licença Prévia;

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Construção de porto fluvial de Conceição do Araguaia(PA) e rampa de içamento em Aruanã(GO) sem estudo de impacto ambiental, licença prévia e licença de instalação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Realização de despesas administrativas, serviços de terceiros, principalmente com advogados, entre outras constantes da Tabela I (anexa ao Relatório de Auditoria - TC n° 005.434/2000-3), as quais, por sua natureza e/ou valor, para serem consideradas válidas, carecem de maiores explicações (uma a uma), inclusive, se for o caso, quanto à dispensa de licitação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

Descrição: Contratação direta de recursos humanos independentemente de concurso público, por meio de empresas de fornecimento de mão de obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

Descrição: Utilização indevida do instrumento convênio para a contratação de serviço de elaboração de estudos de impacto ambiental, sem que estivesse caracterizada a mútua colaboração para atender a finalidade comum, conforme estipulam as Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 02/92 e 01/97;

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de finalidade

Descrição: Ausência de prévio e adequado estudo de viabilidade técnica que permitiria evitar-se a contratação de empresa para a elaboração do projeto executivo da transposição das corredeiras de Santa Isabel pelo valor de R$ 3.196.756,50, uma vez que com a decisão posterior de se construir uma eclusa, as obras de transposição se tornaram desnecessárias.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: não encaminhamento dos números da UASG/SIASG relativos aos diversos contratos firmados com os recursos do convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 126484

Descrição: os recursos originários da LOA, destinados à AHITAR, para investimentos, não têm sido aplicados unicamente na obra.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ: Determinado a Companhia Docas do Pará que os recursos originários da LOA, destinados à AHITAR, para investimentos sejam aplicados unicamente neste fim. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5434/2000-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5434/2000-3
Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Carlos Acatauassú Nunes: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Rogerio Amado Barzellay: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ: 9.5. determinar à Companhia Docas do Pará que:

9.5.1. adote os procedimentos estabelecidos no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, com vistas à obtenção da licença prévia para a implantação da hidrovia Tocantins-Araguaia, em cumprimento ao que dispõe o art. 8º, inciso I, da Resolução 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, para somente após a obtenção dessa licença contratar os projetos básicos e/ou executivos, necessários à obtenção da licença de instalação;

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ: 9.5.2. ao contratar serviços de comunicação social, observe as disposições da Lei 8.666/93 e do Decreto 3.296/99;

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ: 9.5.3. avalie, com maior precisão, a necessidade de serviços advocatícios para realizar, tempestivamente, o necessário processo licitatório;

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ: 9.5.4. faça gestões junto ao Ministério dos Transportes para, ante a demanda de serviços administrativos que a implantação da hidrovia Tocantins-Araguaia vai gerar, propor, pelos canais competentes, a criação dos empregos públicos necessários à operação e manutenção da hidrovia;

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ: 9.6. informar à Companhia Docas do Pará que o Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão 516/2003-TCU-Plenário, firmou entendimento que é irregularidade grave:

9.6.1. a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia, conforme art. 2º, § 2º, inciso I, e art. 12, ambos da Lei 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama 237/97;

9.6.2. o início de obras sem a devida licença de instalação, bem como o início das operações do empreendimento sem a licença de operação com base nas Resoluções Conama 237/97 e 06/87;

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.7. informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização daquela Casa, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que as irregularidades verificadas na presente Representação não impõem, para a sua regularização, a suspensão do processo de licenciamento da hidrovia Tocantins-Araguaia;

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçã: 9.7. informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização daquela Casa, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que as irregularidades verificadas na presente Representação não impõem, para a sua regularização, a suspensão do processo de licenciamento da hidrovia Tocantins-Araguaia;

Deliberação: AC-1.376-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 9.9. apensar o presente processo às contas da entidade relativas ao exercício de 2002, com cópias deste Acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, para as contas de 97 a 2001.

Processo: 8518/2003-3
Deliberação: AC-948-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que os indícios de irregularidades verificados nos Contratos 010/95, 001/96, 002/96, 003/96, 005/97, 011/97, 007/98, 009/98, todos concluídos, e no Convênio 001/95, em andamento, estão sendo apurados nos autos do TC 005.434/2000-3;

Deliberação: AC-948-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-948-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5434/2000-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/05/2003
Legenda: placa de sinalização localizada às margens do rio Araguaia

No. Apresentação: 2 **Data:** 30/05/2003
Legenda: bóia de sinalização

No. Apresentação: 3 **Data:** 30/05/2003
Legenda: bóias de sinalização dispostas ao longo do rio Araguaia

No. Apresentação: 4 **Data:** 30/05/2003
Legenda: bóia de sinalização necessitando de serviço de manutenção

No. Apresentação: 5 **Data:** 30/05/2003
Legenda: rampa para o içamento de lanchas e prédio de apoio

No. Apresentação: 6 **Data:** 30/05/2003
Legenda: trilho para manutenção de embarcações

No. Apresentação: 7 **Data:** 30/05/2003
Legenda: embarcações de apoio com balsa de transporte

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Construção de Eclusas de Tucuruí - No Estado do Pará
Número do programa de trabalho: 26.784.0237.5750.0015
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Hidrovia
Processo: 4911/2003-6
Importância Socioeconômica: A construção da barragem da Hidrelétrica de Tucuruí seccionou o Rio Tocantins, criando um desnível de 72 metros. Para restabelecer a navegação nesse rio é necessária a construção de um sistema de transposição de desnível, constituído por duas eclusas interligadas por um canal com 5,5 km de extensão e 140 m de largura.
Observações:
O sistema de transposição de desnível do rio Tocantins é parte do projeto da Hidrovia Araguaia-Tocantins, que pretende aproveitar economicamente o potencial agropecuário, florestal e mineral do vale Tocantins/Araguaia.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/03/1998 **Custo da obra:** R$ 230.649.326,26 **Data Base:** 01/03/1998

Objeto: Apresentar planilhas de orçamento e de desembolso, referentes às obras de finalização do Sistema de Transposição de Desnível da UHE de Tucuruí (Eclusas), no rio Tocantins.

Observações:
1 - O orçamento considerou que a obra seja executada simultaneamente aos serviços de ampliação da UHE de Tucuruí.

2 - Os custos foram orçados nos seguintes montantes :

. Eclusa 1 : R$ 74.484.366,67

. Eclusa 2 e Canal Jusante : R$ 136.221.607,59

. Canal Intermediário : R$ 19.557.102,53

. Linha de Transmissão : R$ 193.600,00

. Balisamento : R$ 192.649,47

Data Elaboração: 30/03/1981 **Custo da obra:** Cr$ 13.020.005.000,00 **Data Base:** 01/05/1981

Objeto: Sistema de transposição do desnível de Tucuruí, incluindo as seguintes obras, com os valores em Cr$:

. Eclusa 1 : 5.879.013.000,00

. Eclusa 2 e Canal Jusante : 5.561.187.000,00

. Canal Intermediário : 1.565.187.000,00

. Linha de Transmissão : 8.049.000,00

. Balisamento : 6.362.000,00

Observações:
O valor deste Projeto Básico está em Cruzeiros.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/03/2003 **Percentual realizado:** 57
Data do Início da Obra: 09/09/1981 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Eclusa 1 : 93,30% (Obras Civis:95,95 % e Serviços de Eletromecânica/Mecânica:92,66%)

Eclusa 2 : 16,13% (Obras Civis:7,53% e Serviços de Eletromecânica/Mecânica:42,50%)

Canal intermediário: 25,58 %
Observação:
Ressalte-se que foi incluído no cálculo o valor de R$ 118.384.094,40 informado pelo Ministério dos Transportes como tendo sido executado e pago na 1ª fase de execução da eclusa 1, ocorrida entre 1981 e 1989 aquando da construção da 1ª etapa da UHE Tucuruí.

Consideramos que todos os valores gastos na 1a fase foram alocados nas obras civis da eclusa 1.

Há execução física de obras civis posterior à medição de out/2001 para a qual ainda não foi emitida boletim de medição formal. Dessa forma, para as obras civis, os percentuais de execução estão atualizados até esse mês. Os serviços eletromecânicos foram medidos até novembro/2002 (med. 13/2002-CNO/BSA, atual med. 13DNIT).

A data prevista para conclusão foi retirada do prazo fatal de vigência do contrato n. 009/98, firmado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Camargo Correa, e adicionando-se o tempo de paralisação do contrato desde o início deste ano. Contudo, tal prazo somente será efetivamente cumprido se o volume de recursos for suficiente, recuperando os atrasos ocorridos nos orçamentos já executados e mantendo o fluxo previsto quando da celebração dos contratos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 205.630.513,54

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	62.300.000,00	0,00	62.300.000,00	Real
União	2002	78.000.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	Real
União	2001	90.000.000,00	89.800.000,00	90.000.000,00	Real
União	2000	40.756.356,00	37.995.996,31	40.756.356,00	Real
União	1999	26.975.000,00	26.975.000,00	26.975.000,00	Real
União	1998	21.307.381,00	20.432.989,83	21.307.381,00	Real
União	1997	13.500.000,00	2.806.500,00	13.500.000,00	Real
União	1996	6.700.000,00	3.600.000,00	6.700.000,00	Real

Observação:
Os dados financeiros e orçamentários referentes ao período de 1981 a 1989 (anos do início das obras e da última paralisação) não estão disponíveis no SIAFI. Quando da realização do FISCOBRAS 2001, o Ministério dos Transportes - Depto. de Hidrovias Interiores informou os valores orçados e liquidados para esse período. Em virtude das dificuldades de recuperação das informações, haja vista a responsabilidade de construção das eclusas inicialmente ter sido da PORTOBRÁS, empresa extinta em 1990, e em virtude do tempo decorrido desde então, consideraremos os valores das reformulações orçamentárias como pagos: 1981 (Cr$ 1.004.000.000,00), 1982 (Cr$ 7.622.100.000,00), 1983 (Cr$ 8.012.900.000,00), 1984 (Cr$ 15.001.000.000,00), 1985 (Cr$ 7.036.000.000,00), 1987 (Cz$ 1.167.000.000,00), 1988 (Cz$ 2.292.515.000,00) e 1989 (Cr$ 12.271.023,00).

De 1996, quando foram retomadas obras de manutenção, até 1998 os recursos eram transferidos pelo PT 16.090.0567.1620.0168. Em 1998, ano efetivamente que as obras de construção foram retomadas, por esse motivo consideramos o primeiro mês da dotação orçamentária como janeiro/1998.

Em 1999 os recursos foram alocados no PT 16.090.0567.1620.0014.

Nos anos de 2000 e 2001 esta obra foi suportada pelo PT 26.784.0237.5750.0001.

Do valor liquidado em 2001, R$ 89.800.00,00, o montante de R$ 272.661,61 foi glosado na medição de setembro/2001 da Camargo Correa.

Do valor total orçado para 2002 - R$ 78.000.000,00, R$ 55.500.000,00 foram contingenciados.

O valor total orçado para 2003 (R$ 62.300.000,00) está disponível.

O valor estimado para conclusão da obra foi calculado a partir de sua retomada, considerando o valor já executado na primeira fase das eclusas - R$ 118.384.094,40, somando-se ao contrato que reiniciou as obras civis (Camargo Correa), ao contrato dos serviços de montagem eletromecânica e mecânica (Consórcio Tenenge-Bardela), fiscalização (Eletronorte) e convênio com a AHIMOR, posteriormente, deduzindo-se os serviços já executados através desses instrumentos.

Os valores medidos aqui relacionados não incluem reajustes e referem-se ao período até a medição de out/2001 para as obras civis e medição 13/2002 (atual medição 13 DNIT) para os serviços eletromecânicos. Todas essas medições foram pagas (à exceção do valor glosado na medição da Camargo Correa e de R$ 5.889.816,48 da última medição da CNO/Bardela):

Camargo Correa (1a fase): R$ 118.384.094,40

Camargo Correa (2a fase): R$ 90.896.719,76

CNO/Bardela : R$ 59.228.617,61

AHIMOR : R$ 2.390.878,87

ELETRONORTE : R$ 6.360.555,05

Total (Medido sem reajustes) : R$ 277.260.865,69

Valor total dos contratos : R$ 482.891.379,23

Total Residual dos Contratos : R$ 205.630.513,54

Medições Não Pagas (parte da última do CNO/Bardela) : R$ 10.157.191,06

Recursos Necessários : R$ 210.342.883,70

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis das eclusas e do canal de navegação do rio Tocantins, destinados à transposição do desnível criado pela barragem de Tucuruí

No. Contrato: 009/98-MT **Data da Assinatura:** 15/06/1998

CNPJ Contratada: 61.522.512/0001-02 **Razão Social:** CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/06/1998 a 31/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 366.153.182,33

Data Base: 01/09/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Vários índices da revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 15/06/1998 **a** 30/04/2005 **Valor Atual:** R$ 366.754.477,65

No. Termo Aditivo Vigente: TA-Subrogação DNIT **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/1997 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, a cada 1o de setembro, com composição de índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica, da FGV, de acordo com os itens da planilha : I - INCC, coluna 6 : P1 (todos os itens) e P4 (item 4.3.6); II - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 1 : P5 (item 3.1.1), P4 (itens 4.1.1 e 4.1.2) e P5 (itens 5.1.4, 5.2.1 e 5.2.2); III - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 2 (escavação em rocha a céu aberto) : P3 (item 3.1.2) e P5 (itens 5.2.3 e 5.2.4); IV - INCC, coluna 2 (material de construção) = 60% e Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 14 (mão-de-obra não especializada) = 40% :P3 (itens 3.1.3 e 3.3.7), P4 (item 4.4.7) e P5 (itens 5.2.5, 5.5.7 e 5.5.8); V - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 (edificações) : P2 (item 2.2); VI - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 42 (dragagens):P5 (item 5.2.6); VII - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 14 (mão-de-obra não especializada) : P3 (itens 3.2.1 a 3.2.6), P4 (itens 4.2.2 e 4.3.5) e P5 (itens 5.3.1 a 5.3.10); VIII - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 14 (enrocamento) : P4 (itens 4.3.4 a 4.4.b), P5 (itens 5.1.1.d, 5.1.2.d, 5.4.2.a e 5.4.2.b); IX - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 11 (aterro compactado): P4 (itens 4.3.3, 4.3.4.c e 4.3.4.d) e P5 (itens 5.1.2.a a 5.2.1.c, 5.4.1, 5.4.2.c e 5.4.2.d); e X - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 17 (cimento) : P3 (item 3.3.1), P4 (item 4.4.1) e P5 (item 5.5.1).

Observações:
O contrato inicial de construção das eclusas (DT-TUC-100/81) foi paralisado em 1989. Em 15.06.1998 foi assinado um termo de rerratificação do contrato, que passou a receber o número 009/98-MT e refere-se à retomada das obras. Como ocorreu com o contrato DT-TUC-100/81, que deu origem a este, este contrato também desde sua assinatura está vinculado ao contrato para execução da UHE Tucuruí, ambos firmados com a empresa Camargo Corrêa. Sua dispensa de licitação, segundo o Ministério dos Transportes, foi justificada pela interdependência das duas obras e pela utilização em comum do canteiro de obras.

Este contrato refere-se à retomada das obras que ocorreu a partir de 1998. Assim o valor abaixo discriminado refere-se a esse reinício, quando já haviam sido feitos em torno de 30% da eclusa 1 entre os anos de 81 e 89, quando da vigência do contrato DT-TUC-100/81.

O TA nº 01 do atual contrato, assinado em 15/09/1998, estabeleceu que do valor total do contrato (R$ 366.153.182,33) a parcela de R$ 118.384.094,40 correspondia ao valor das obras e serviços já executados até então na 1a fase. Assim, restaria um saldo contratual a executar de R$ 247.769.087,93 para a conclusão das obras civis das eclusas.

Em 22/11/2002, foi assinado o TA de Subrogação para o DNIT e de Rerratificação do Contrato. Neste aditivo foram solucionadas as pendências verificadas de medições a maior nos itens Implantação do Canteiro de Obras da Eclusa 2 e Canal Jusante e Operação e Manutenção dos Canteiros de Obras. Assim, foi definido novo valor do contrato, já considerando o alongamento da sua execução até final de 2004. Dessa forma, os valores orçados na Planilha foram subdivididos em 7 itens, quais sejam: Canteiro de Obras - R$ 30.783.743,11; Vila residencial, acabamentos gerais, outros serviços, serviços extras e eventuais - R$ 20.680.102,28; Eclusa 1 - R$ 50.735.951,42; Canal Intermediário - R$ 25.741.670,30 e Eclusa 2 e canal de jusante - R$ 115.327.068,60; Embutidos Mecânicos e Estruturais - R$ 4.220.202,20 e Embutidos Elétricos - R$ 881.645,34. TOTAL - R$ 248.370.383,25.

Neste aditivo observamos que foi pactuada a dedução de medições relativas aos serviços executados pela contratada a partir da vigência do aditivo, em 04 parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.236.183,00, no montante total de R$ 4.944.732,00 (valor-base setembro/1997) - atualizado para R$ 6.414.642,60 de setembro/01, referente a instalações não implantadas pelo construtor no Canteiro de Obras da Eclusas 2 e Canal de Jusante.

Também foi acordada a dedução na primeira medição a ser formalizada após a assinatura do termo o valor de R$ 500.088,90, correspondente a medição a maior de serviços não executados na Operação e Manutenção dos Canteiros de Obras.

Como esse aditivo foi assinado em 22/11/2002 e a última medição apresentada à equipe foi de outubro/2001, não foi possível verificar a implementação desses ajustes, situação que deverá ser

analisada quando da execução das próximas fiscalizações.

Assim, os problemas apontados nos FISCOBRAS 2001 e 2002 quanto ao canteiro de obras foram solucionados (Acórdão TCU/Plenário nº 342/2003, de 09/04/2003, TC-004.068/2002-1), restando verificar nos próximos trabalhos a efetiva dedução das medições dos valores apontados.

Este contrato foi suspenso pela Portaria Ministerial nº 5, de 10/01/2003, publicada no DOU de 13/01/2003. Assim, a sua vigência que estava prevista até dezembro/2004, estima-se que deverá ser postergada, no mínimo, até abril/2005.

Não há registro deste contrato no SIASG.

Verificamos também que o canal de restituição da Eclusa 2 está completamente alagado, assim como parte da câmara . Dessa forma, devem ser adotadas providências a fim de evitar que esse alagamento prejudique de alguma forma os serviços já realizados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de proj., fabric., fornecimento, transporte, montagem e testes na obra dos equip. mec. e eletromec. para as eclusas de Tucuruí.

No. Contrato: 037/99 **Data da Assinatura:** 25/11/1999

CNPJ Contratada: 61.079.869/0218-31 **Razão Social:** TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/11/1999 a 25/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 99.684.601,74

Data Base: 03/11/1999 **SIASG:** 393003-37-2002

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual com composição de índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV conforme fórmulas constantes da Clásusula Terceira, parágrafo quinto, do contrato n.º 037/99, quais sejam:I - Para Fornecimento de Equipamentos e Materiais: (salário médio da produção de bens de capital (ABDIB) setor máquinas mecânicas com encargos; índice oferta global/metalúrgica total - série AO160507 - coluna 31 da Revista Conjuntura Econômica da FGV; índice oferta global/material elétrico/motores e geradores - série AO1605090 - coluna 40 da Revista Conjuntura Econômica da FGV)II - Para Serviços de Montagem: (mão de obra - Índice Geral de Preços, coluna 2, índices econômicos nacionais, publicados na Revista Conjuntura Econômica da FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: 25/11/1999 **a** 14/09/2003 **Valor Atual:** R$ 99.684.601,74

No. Termo Aditivo Vigente: 007 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/11/1999 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual com composição de índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV conforme fórmulas constantes da Clásusula Terceira, parágrafo quinto, do contrato n.º 037/99, quais sejam:I - Para Fornecimento de Equipamentos e Materiais: (salário médio da produção de bens de capital (ABDIB) setor máquinas mecânicas com encargos; índice oferta global/metalúrgica total - série AO160507 - coluna 31 da Revista Conjuntura Econômica da FGV; índice oferta global/material elétrico/motores e geradores - série AO1605090 - coluna 40 da Revista Conjuntura Econômica da FGV)II - Para Serviços de Montagem: (mão de obra - Índice Geral de Preços, coluna 2, índices econômicos nacionais, publicados na Revista Conjuntura Econômica da FGV)

Observações:
O contrato foi firmado com o Consórcio TENENGE-BARDELLA, entretanto não havia CNPJ para o consórcio, tendo sido utilizado o da empresa TENENGE, por ser a líder do consórcio, nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio.

Contudo, o Terceiro Aditivo alterou a qualificação da contratada em virtude da incorporação da empresa TENENGE pela NORBERTO ODEBRECHT (CNPJ: 15.102.288/0001-82).

Esse contrato foi firmado após licitação na modalidade concorrência homologada em 19/11/1999.

Verificamos que ocorreram mudanças na planilha que está sendo realizada para acompanhar as medições, contudo, manteve-se o valor total inicial do contrato.

Essas mudanças consistiram em retirar de cada um dos itens o valor correspondente à montagem dos equipamentos, originalmente previstos na planilha da proposta da empresa, e inserir ao final um item específico para essa montagem.O aditivo contratual respaldando essas alterações foi assinado em 07/10/2002, solucionando pendência registrada no FISCOBRAS 2002. Nesse mesmo instrumento foi realizada a subrogação do Ministério dos Transportes para o DNIT.

Este contrato foi suspenso pela Portaria Ministerial nº 5, de 10/01/2003, publicada no DOU de 13/01/2003. Assim, a sua vigência que estava prevista até março/2003, estima-se que deverá ser postergada, pelo menos no plano formal, no mínimo, até setembro/2003. Obviamente como as obras têm uma execução física muito distante da sua conclusão, deverá ocorrer nova prorrogação de prazo, que, no momento, não é possível aferir.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis das eclusas e do canal de navegação do rio Tocantins, destinados à transposição do desnível criado pela barragem de Tucuruí.

No. Contrato: DT-TUC-100/81 **Data da Assinatura:** 09/09/1981

CNPJ Contratada: 61.522.512/0001-02 **Razão Social:** CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/09/1981 a 31/12/1989 **Valor Inicial:** Cr$ 9.756.577.893,25

Data Base: 01/01/1980 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Vários índices da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 09/09/1981 **a** 31/12/1989 **Valor Atual:** Cr$ 9.756.577.983,25

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/1980 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade mensal, com composição de índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica, da FGV, de acordo com as planilhas:I-(0,10xNEm/Neo+0,20xMEm/Meo+0,12xODm/Odo+0,04xPm/Po+0,06xMCm/MCo+0,4xElm/Elo+0,08xENm/Eno) 1 : P2 a P5 e P7;II-(0,25xNEm/Neo+0,15xMEm/MEo+0,03xMDm/Mdo+0,19xMCm/MCo+0,09xElm/Elo+0,24xENm/Eno+0,05xIm/Io) 1 : P6 e P8 (exclusive itens 8.1.1, 8.1.2 e8.3);III-(0,15xNEm/Neo+0,25xMEm/MEo+0,60xMCm/MCo) 1 : P1 (exclusive itens 1.2.c e 1.4.c);IV-(Im/Io) 1 : prêmios, multas e restituições;V-(0,60xNEm/Neo+0,40xMEm/Meo) 1 : aluguel de mão-de-obra;VI-(0,45xFm/Fo+0,27xSm/So+0,19Mm/Mo+0,09xClm/Clo) 1 : transporte de cimento, pozolana e aço para armadura;VII (Acm/Aco) 1 : item 8.3;VIII-(0,15xNEm/Neo+0,30xMEm/Meo+0,10xSDm/Sdo+0,2xFFm/Ffo+0,25xAGm/Ago) 1 : P9 a P11;IX-(0,15xNEm/Neo+0,25xMEm/Meo+0,05xENm/Eno+0,20xSDm/Sdo+0,35xAGm/Ago) 1 :P12.(NE : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 14;ME : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 13;E N : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 15;EL : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 16;OD : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 26;MD : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 18;SD : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 19;FF : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 21;AG : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 22;P : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 25;AC : Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 32;I : Índice Geral de

Preços, coluna 2;MC :Índice de Materiais de Construção, coluna 12;F : Frete;S : Frete;M :Índice de Preços ao Consumidor, coluna 6;Cl : Índice de Combustíveis e Lubrificantes, coluna 53.

Observações:
Esse contrato inicial foi paralisado em 1989. A sua inclusão neste trabalho visa fundamentar os motivos que levaram à celebração do Contrato que retomou a construção das Eclusas de Tucuruí em 1998. Nesse ano foi assinado o Contrato de Rerratificação de n. 009/98-MT, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Camargo Correa, com objetivo de substituir como contratante a extinta PORTOBRÁS pela União, através do Min. dos Transportes, no contrato ora comentado e dar prosseguimento à construção das Eclusas.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Atividades técnicas de planejamento, coordenação, supervisão e assessoramento das funções da CDP/Ahimor no âmbito das hidrovias

No. Contrato:98/004/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.914.346,59

Vigência Atual:19/06/1998 a **Data-Base:** 01/06/1998

CNPJ Contratada:40.353.559/0001-10 **Razão Social:**HIDROCART Cartografia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Compartilhamento da infraestrutura da UHE Tucuruí, assessoramento, gerenciamento, fiscalização e controle de qualidade das obras das eclusas.

No. Contrato:030/99-MT **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 13.627.299,84

Vigência Atual:11/10/1999 a 30/04/2005 **Data-Base:** 01/09/1997

CNPJ Contratada:00.357.038/0001-16 **Razão Social:**ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Observações:
O presente contrato é vinculado ao contrato n.º 009/98-MT firmado com a Construtora Camargo Corrêa. O valor pago mensalmente é fixado em 5,5% (preços contratuais + reajuste) do faturamento das obras civis objeto daquele contrato.

A Cláusula Décima - DO PRAZO estipula que o contrato vigorará até a conclusão das obras das eclusas de Tucuruí. Considerando que não há definição exata da data final de vigência, bem como há o vínculo formal entre este contrato e o das obras civis, esta equipe adotou a data estimada desse último contrato (n.º 009/98-MT).

Ainda não foi formalizado o Termo de Subrogação deste contrato do Ministério dos Transportes para o DNIT. Assim como, não há registro deste contrato no SIASG.

Objeto do Contrato: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e suporte no desenvolvimento de atividades técnicas visando o planejamento, a coordenação e a supervisão das funções da CDP vinculadas à Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR, no âmbito das obras e serviços de engenharia da construção das eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí, das hidrovias do Capim e da ilha do Marajó, da complementação e ampliação do Sistema Portuário Nacional, da recuperação de dados e reconstituição de documentações da AHIMOR, bem como de serviços na área de jurisdição do Estado do Pará.

No. Contrato:2001/002/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.200.000,00

Vigência Atual:01/02/2001 a 31/07/2001 **Data-Base:** 01/02/2001

CNPJ Contratada:40.353.559/0001-10 **Razão Social:**HIDROCART Cartografia Ltda

Observações:
Contrato celebrado com a CDP/PA (Companhia das Docas do Pará) com a interveniência da AHIMOR (Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental).

Objeto do Contrato: Contratação por 12 meses de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e suporte no desenvolvimento de atividades técnicas para o planejamento, a coordenação e a supervisão das funções da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR, no âmbito das obras e serviços necessários à construção das eclusas na barragem da

Hidrelétrica de Tucuruí, às hidrovias do rio Capim, Teles-Pires/Tapajós e da ilha do Marajó, à complementação e ampliação do Sistema Portuário Nacional e de serviços na área de jurisdição do Estado do Pará.

No. Contrato:24/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 3.891.526,32

Vigência Atual:01/10/2001 a 31/01/2004 **Data-Base:** 18/09/2001

CNPJ Contratada:42.565.325/0001-61 **Razão Social:**SISCON - CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA.

Observações:
Contrato celebrado com a CDP/PA (Companhia das Docas do Pará) com a interveniência da AHIMOR (Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental).

Seu primeiro termo aditivo foi assinado em de 01/02/2002. O 2º TA, assinado em 01/10/2002, prorrogou por 3 meses a partir de 01/10/2002. O 3º TA prorrogou por 3 meses a partir de 01/01/2003. O 4o TA alterou o valor mensal do contrato de R$ 157.248,00 para R$ 171.699,09. O 5º TA prorrogou por 6 meses a partir de 01/04/2003.

Este contrato é suportado por recursos oriundos de diversos Programas de Trabalho do Orçamento Geral da União.

Foram informadas 49 medições (med. 011/2002 a 04/2003), compreendendo o período até 31/03/2003, com um valor acumulado de R$ 1.333.872,74. Contudo, referente ao programa de trabalho em exame há 14 medições totalizando R$ 569.065,77, valores oriundos do orçamento de 2001.

Em função da Portaria Ministerial nº 5, de 10/01/2003 (DOU de 13/01/2003), suspendendo todos os contratos de obras e serviços de infra-estrutura no Ministério dos Transportes, estimamos o prazo final de vigência do contrato. Este prazo estava fixado no Termo Aditivo nº 05 para 30/09/2003.

Não há registro deste contrato no SIASG.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação Emergencial do Sistema de Desnível da UHE de Tucuruí/PA.

No. Contrato:2002/0003/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.706,00

Vigência Atual:22/07/2002 a 21/10/2002 **Data-Base:** 22/07/2002

CNPJ Contratada:22.641.641/0001-68 **Razão Social:**AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Observações:
Contrato celebrado com a CDP/PA (Companhia das Docas do Pará) com a interveniência da AHIMOR (Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental).

Foram realizadas 6 medições com um valor acumulado de R$ 132.935,40.

Há um saldo a pagar de R$ 14.770,60, 10% do valor contratado, que deverá ser quitado quando da aprovação do trabalho realizado pelo órgão de licenciamento ambiental.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia para a elaboração do Plano de Ocupação do Lago Formado pelo Sistema de Transposição de Desnível da UHE de Tucuruí/PA - Plano Diretor.

No. Contrato:2002/004/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 143.460,00

Vigência Atual:22/07/2002 a 19/07/2003 **Data-Base:** 22/07/2002

CNPJ Contratada:26.478.016/0001-06 **Razão Social:**PETCON PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA

Observações:
Contrato celebrado com a CDP/PA (Companhia das Docas do Pará) com a interveniência da AHIMOR (Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental).

Foram apresentadas 5 medições, compreendendo o período até 19/12/2002, com um valor acumulado de R$ 64.557,00.

Há um saldo não medido de R$ 78.903,00.

Em função da Portaria Ministerial nº 5, de 10/01/2003 (DOU de 13/01/2003), suspendendo todos os contratos no Ministério dos Transportes, o término de vigência deste contrato foi estimado para 18/07/2003. No Termo Aditivo nº 01 sua vigência estava prevista até 19/03/2003.

Não há registro deste contrato no SIASG.

Objeto do Contrato: Manutenção do modelo reduzido da Eclusa 2 de Tucuruí/PA.

No. Contrato:2002/001/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 150.000,00

Vigência Atual:02/01/2002 a 02/05/2004 **Data-Base:** 02/01/2002

CNPJ Contratada:55.639.124/0001-03 **Razão Social:**FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA - FCTH

Observações:
Contrato celebrado com a CDP/PA (Companhia das Docas do Pará) com a interveniência da AHIMOR (Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental).

Foram informadas 11 medições,compreendendo o período até 02/01/2003, com um valor acumulado de R$ 66.000,00. Portanto, há um saldo a medir de R$ 84.000,00.

Em função da Portaria Ministerial nº 5, de 10/01/2003 (DOU de 13/01/2003), suspendendo todos os contratos de obras e serviços de infra-estrutura no Ministério dos Transportes, estimamos o prazo final de vigência do contrato. Este prazo estava fixado no Termo Aditivo nº 01 para 02/01/2004.

Não há registro deste contrato no SIASG.

Objeto do Contrato: Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.

No. Contrato:049/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 17.428.772,72

Vigência Atual:16/11/2001 a 06/11/2003 **Data-Base:** 02/10/2001

CNPJ Contratada:61.522.512/0001-02 **Razão Social:**CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Observações:
Contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA em função do convênio SIAFI nº 455173, firmado com o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

Foram informadas 9 medições, compreendendo o período até 31/12/2002, totalizando um valor acumulado de R$ 6.816.877,37 (R$ 6.401.817,19 de Principal e R$ 415.060,18 de Reajustamento).

Este contrato originou-se do Edital de Concorrência Pública nº 005/2001 promovido pela Prefeitura de Tucuruí.

Verificamos que a obra está sendo realizada com uma solução técnica diferente da prevista nas especificações do Edital.

A previsão no Edital era a utilização de estacas tipo perfil metálico para as fundações e concreto armado na estrutura do cais. Dessa forma, as empresas licitantes elaboraram suas propostas.

Contudo, a empresa vencedora da licitação, responsável pela execução dos serviços, está utilizando as técnicas "colchacreto" na fundação e "bolsacreto" na estrutura do cais.

Assim, a planilha utilizada para realizar as medições dos serviços está alterada em relação àquela considerada vencedora na licitação. Manteve-se o valor total do contrato original, contudo, foram inseridos itens estranhos ao aprovado na licitação.

Também ocorre que houve uma enorme disparidade entre os preços cotados pelas licitantes especialmente no item 4.1 - Fundação. Na licitação as empresas apresentaram os seguintes valores para este item: Camargo Correa (vencedora da licitação) R$ 4.745.092,41, Consórcio Beira-Rio R$ 8.717.113,14 (83,70% superior), Queiroz Galvão R$ 9.203.469,72 (93,95% superior), OAS R$ 9.527.837,62 (100,79% superior) e Estacon R$ 11.255.588,35 (137,20% superior).

Ao analisarmos cada um dos componentes do item Fundação do Cais nas propostas dos licitantes, verificamos que, para o "Fornecimento e cravação de estacas metálicas CS 300 x 122 kg/m", a empresa Camargo Correa cotou o preço por metro linear de R$ 122,66, enquanto que, por exemplo, o Consórcio Construtor Beira-Rio orçou em R$ 237,05 e a Queiroz Galvão em R$ 251,68.

Com a alteração da técnica de fundação para Colchacreto, o valor do item 4.1 orçado pela Camargo Corrêa passou a ser R$ 1.711.508,17 (R$ 3.033.584,24 abaixo do cotado na licitação). Esse valor foi adicionado ao montante do item 4.2 - Estrutura.

Se retirássemos das propostas das empresas este item Fundação, duas outras licitantes teriam cotado valor global menor que a licitante vencedora.

Portanto, há indícios de subfaturamento pela empresa vencedora da licitação no item 4.1 - Fundação, pois ao final, como ocorreu, ela seria beneficiada pela substituição da técnica construtiva.

Além do que, como não foram submetidos ao crivo do processo licitatório não há como saber, se os novos itens orçados na planilha em uso, que não foram cotados na proposta da licitação pela Camargo Corrêa, apresentam-se coerentes com o mercado, ou, de outro modo, se sua proposta continuaria com as novas técnicas adotadas sendo a mais vantajosa na licitação.

Convênios

Objeto: Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA.

Número SIAFI: 455173

Data Assinatura: 04/07/2002 **Vigência:** 04/07/2002 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 17.428.772,72

Observações:
Valor da contrapartida do convenente de R$ 1.742.877,27.

Até o momento foram repassados do Orçamento de 2002 R$ 6.000.000,00 para a Prefeitura (2002OB001280 e 2002OB002022).

O contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a empresa Camargo Correa para executar os serviços objeto deste convênio foi assinado em 16/11/2001. Portanto, bem antes da assinatura do convênio.

Foram realizadas três medições de serviços anteriores à celebração do convênio totalizando R$ 1.182.093,35 (1a med. dezembro/2001 - R$ 500.131,07, 2a med. janeiro/2002 - R$ 306.830,09 e 3a med, junho/2002 - R$ 375.132,19).

O art. 8º, inc. V, da IN/STN nº 01/1997 veda a celebração de convênios que admitam a realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência.

Dessa forma, essas medições deverão ser custeadas com recursos da própria Prefeitura.

Ainda mais, entendendo o convênio como sendo o conjunto dos recursos representado pelos valores repassados pelo concedente aqueles aportados pelo convenente, temos que os valores das despesas executadas antes da celebração do convênio não poderão ser utilizadas como parcelas da contrapartida do convenente.

Essas observações devem ser verificadas quando da realização dos próximos trabalhos de fiscalização no convênio em tela.

Objeto: Apoio financeiro à CDP na execução dos serviços de administração, manut. e melhoramento das hidrovias da Amazônia Oriental e do Tocantins e Araguaia.

Número SIAFI: 95126484

Data Assinatura: 30/06/1995 **Vigência:** 30/06/1995 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 04.933.552/0001-03 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Valor: 58.264.901,00

Observações:
Este convênio foi firmado após a extinção da PORTOBRÁS quando as hidrovias que estavam sob sua responsabilidade foram transferidas para a CDP objetivando dispor recursos para administrá-las.

O 20o Termo Aditivo, assinado em maio de 2002 (não há o dia), promoveu a substituição do Ministério dos Transportes pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT como partícipe do convênio.

O último Termo Aditivo deste convênio, de número 21, assinado em setembro/2002 (não há o dia), alterou seu valor para R$ 58.264.901,00

Por conta do Programa de Trabalho ora auditado, em 2000 foi empenhado R$ 620.000,00 e em 2001 R$ 1.550.000,00. Não houve empenho do PT em exame para este convênio em 2002.

Destes valores R$ 620.000,00 foram transferidos em 2000(2000OB002569 e 2000OB003617), R$ 350.000,00 em 2001 (2001OB003857) e R$ 1.200.000,00 em 2002 (2002OB000278).

O valor transferido em 2000 foi todo realizado naquele ano. Já, dos valores transferidos em 2001 e 2002 ainda há um saldo a realizar de R$ 597.024,13. Contudo, desse montante encontram-se empenhados e ainda não pagos R$ 84.000,00 (Contrato FCTH 2002/001/00), R$ 14.770,60 (Contrato AMBIENTAL 2002/003/00) e R$ 78.903,00 (Contrato PETCON 2002/004/00). Assim, há um saldo não empenhado de

R$ 419.350,53, que deverá ser restituído à União.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 049/2001

Descrição: Este contrato está recebendo recursos através de convênio SIAFI nº 455173, cuja dotação, por sua vez, é proveniente do Programa de Trabalho ora em exame de Construção das Eclusas de Tucuruí.

Ocorre que como já relatamos, por ocasião do registro de irregularidade grave do convênio, a obra executada não tem relação direta com o objeto do PT.

Adicionalmente, verificamos que o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a Construtora Camargo Correa previa a utilização de uma determinada técnica construtiva para a fundação e estrutura do cais, qual seja, cravação de estacas metálicas e vigas e pilares de concreto armado. Contudo, estão sendo utilizados para a fundação e estrutura as técnicas de Colchacreto e Bolsacreto. Portanto, a utilização dessas técnicas não foi submetida ao crivo do processo licitatório, prejudicando a competitividade entre as licitantes.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: Com a alteração das técnicas construtivas o valor do item 4.1 - Fundação reduziu de R$ 4.745.092,41 para R$ 1.711.508,17, uma redução de R$ 3.033.584,24. Contudo, com um enorme grau de coincidência o valor do item 4.2 - Estrutura aumentou de R$ 6.042.510,65 para R$ 9.076.094,82, um acréscimo de R$3.033.584,17. Assim, o preço global da planilha continuou o mesmo.

Conjugando essa informação com o fato que a empresa vencedora da licitação cotou para o item 4.1 -

Cais valor bastante inferior àqueles cotados pelas outras licitantes, como já explicitado na análise do contrato, proporcionando-lhe vantagem no preço global da sua proposta, há evidências que a empresa, a priori, antes de participar da licitação já era sabedora da alteração que seriam realizadas nas especificações da obra a ser efetivamente realizada, o que certamente frustrou o caráter competitivo do certame, em desacordo com a Constituição Federal e a Lei das Licitações.

Dessa forma, não há condições de afirmar se o valor contratado está realmente com o preço justo, fruto da proposta mais vantajosa para a Administração.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

No. Convênio: 455173

Descrição: O convênio tem por objeto a execução de obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí.

Essas obras não têm vinculação direta com a construção das Eclusas. Estão sendo realizadas em lugar distinto, na orla do município de Tucuruí. A alegada influência que a operação das Eclusas causará na orla da cidade não prospera, de acordo com o percuciente parecer elaborado no âmbito da Coordenação Geral de Transportes e Apoio Técnico (CGTAT) do DNIT. Segundo esse trabalho, quando da operação da Eclusa 1 o seu esvaziamento ocorrerá dentro do canal intermediário, sem influência exterior, e quando da operação de esvaziamento da Eclusa 2 o volume de água lançado no rio será de aproximadamente 200 m3/s, menos de 1% da vazão máxima registrada no rio de 68.000 m3/s.

As obras na orla da cidade são necessárias, contudo, os recursos devem ser arrecadados de fontes diversas do PT em exame.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A continuidade da execução do convênio poderá representar a sangria de recursos do objeto principal do PT, qual seja, a Construção das Eclusas de Tucuruí.

Com a escassez de recursos, as obras das Eclusas ficam mais onerosas em virtude das cláusulas de reajuste embutidas nos contratos principais. Além disso, como a empresa responsável pela construção das Eclusas é a mesma da ampliação da hidrelétrica de Tucuruí e com a iminente desmobilização desta empresa, em função de já terem sido realizadas a maior parte das obras civis da hidrelétrica, caso não ocorra um incremento dos recursos destinados às Eclusas poderá ser necessária a alocação de muitos mais verbas que as previstas, haja vista a necessidade de nova mobilização.

Portanto, é importante, a fim de que o erário não sofra novos prejuízos, que os recursos sejam destinados prioritariamente à Construção das Eclusas.

Caracterizou-se, dessa forma, a infringência da LOA para o Ano de 2002, uma vez que recursos foram carreados para execução de objeto distinto do Programa de Trabalho.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 95126484

Descrição: Há um saldo não empenhado depositado na conta-corrente do convênio de R$ 419.350,53, que deverá ser restituído à União.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 2002/001/00

Descrição: Este contrato não está cadastrado no SIASG, em desacordo com o art. 18, da LDO2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 24/2001

Descrição: Este contrato não está cadastrado no SIASG, em desacordo com o art. 18, da LDO2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 2002/004/00

Descrição: Este contrato não está cadastrado no SIASG, em desacordo com o art. 18, da LDO2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 009/98-MT

Descrição: Este contrato não está cadastrado no SIASG, em desacordo com o art. 18, da LDO2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 030/99-MT

Descrição: Este contrato não está cadastrado no SIASG, em desacordo com o art. 18, da LDO2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: pela celebração do convênio AQ-004/2002-00 (SIAFI nº 455173), entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) e a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, para execução de obras na orla da cidade de Tucuruí utilizando recursos orçamentários do Programa de Trabalho de Construção das Eclusas de Tucuruí (PT 26.784.0237.5750.0015), portanto, fora do escopo do seu objeto, em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002; e PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Parsifal de Jesus Pontes: pela alteração da técnica construtiva para a realização dos serviços na fundação e estrutura do Cais ("colchacreto" e "bolsacreto"), distinta da licitada na Concorrência nº 005/2001 (estacas de perfil metálico e concreto armado), da qual se originou a contratação para a execução desses serviços amparados pelo Contrato nº 49/2001, frustando o caráter competitivo da licitação, já que impossibilitou que os preços ao final praticados pela empresa vencedora da licitação na planilha em uso, com a utilização de itens não cotados na licitação, fossem submetidos ao crivo do processo licitatório, de forma a garantir efetivamente a proposta mais vantajosa para a Administração, em desacordo com os arts. 3º, caput, 41, caput, e 55, incs. I e XI, da Lei 8.666/1993. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Gab. do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES: Comunicar à Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, se ainda não foi feito, que a auditoria nas obras de construção das eclusas solicitada por aquela Comissão mediante ofício nº 001/2003-P, de 07/01/2003, foi realizada por meio do presente TC. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 450198/1997-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7970/2001-4
Deliberação: DC-615-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1. determinar ao Ministério dos Transportes que:

8.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, renegocie junto à empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 009/98-MT) o remanejamento dos gastos com canteiros que ainda não foram construídos para outros itens do referido contrato, de forma a minimizar o atraso no cronograma da obra;

8.1.2. envide esforços para melhor administrar o Contrato nº 037/99, de modo a minimizar o atraso no cronograma da obra e, conseqüentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes;

8.1.3. exija que a empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 009/98-MT) detalhe os serviços constantes das Planilhas P1 (canteiro de obras) e P2 (vila residencial) de sua Planilha de Preços (Anexo I), os quais são quantificados por verba ou unidade, e passe a orçá-los por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-615-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.2. determinar à SECEX/PA que realize a audiência do Ministro Eliseu Padilha (Ministro dos Transportes), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relacionadas ao Contrato nº 009/98-MT:

8.2.1. pagamento do valor integral do item "operação e manutenção dos canteiros", embora a empreiteira não tenha construído todos os canteiros;

8.2.2. manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação, bem como demonstre a base de cálculo que o sustenta.

Deliberação: DC-615-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento desta decisão, informando ao Tribunal as providências adotadas pelo órgão.

Deliberação: DC-615-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-615-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.3. restituir os autos à SECEX/PA para efetivação da audiência e do envio ao responsável, na mesma oportunidade, como medida assecuratória da defesa, de cópia do relatório de levantamento auditoria.

Deliberação: DC-449-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao Ministério dos Transportes que:

Deliberação: DC-449-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: a) se abstenha de contratar serviços de terceiros utilizando a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A como intermediária, com base no Contrato nº 009/98-MT, uma vez que em tais condições os objetos assim contratados e/ou adquiridos estão sujeitos a taxa de administração, tornando-as antieconômicos;

Deliberação: DC-449-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: b) encaminhe ao TCU cópia dos instrumentos contratuais que formalizarem as alterações tratadas na Cláusula Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/98-MT.

Deliberação: DC-449-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.3 - determinar à SECEX/PA que, ao receber as cópias dos instrumentos contratuais acima referidos, avalie-os e informe ao Relator sobre o cumprimento ou não da determinação emanada deste Tribunal referente à formalização das "alterações tratadas na Cláusula Quinta do Oitavo Termo Aditivo" ao Contrato nº 009/98-MT, propondo, em caso positivo, o arquivamento dos autos mediante despacho. NÚMERO DE

DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-449-14/2002-PL
Data: 08/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 4068/2002-1
Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Ministérios dos Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão:

8.1.1 - relativamente ao Contrato nº 009/98-MT, para execução das obras civis das eclusas e do canal de navegação do Rio Tocantins, voltadas à transposição do desnível criado pela Barragem de Tucuruí:

a) formalize as alterações contratuais previstas na cláusula quinta do Termo Aditivo nº 8 desse contrato, definindo a compensação entre pagamentos já feitos e serviços não realizados nos itens de operação e manutenção dos canteiros de obras, em virtude da implantação somente parcial das instalações originalmente prenunciadas para a eclusa 2 e o canal de jusante, e levando em conta, inclusive, a diferença verificada entre os valores registrados na cláusula terceira do mencionado termo aditivo, calculada com base em novos preços, menores em decorrência do alongamento do prazo para conclusão do empreendimento, e o custo de operação e manutenção na realidade pago anteriormente;

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: b) exija da empresa contratada o detalhamento dos serviços constantes das planilhas P1 (canteiro de obras) e P2 (vila residencial, acabamentos gerais etc.), passando a orçá-los por custos unitários dos serviços ou itens efetivamente realizados ou adquiridos;

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1.2 - relativamente ao Contrato nº 037/99, para projeto, fabricação, fornecimento, transporte, montagem e teste dos equipamentos mecânicos e eletromecânicos necessários ao funcionamento das eclusas de Tucuruí, formalize em termo aditivo a modificação promovida na planilha originalmente contratada, em que foram

reunidos os serviços de montagem em item específico, de maneira que o contrato volte a ter com ela a exata correspondência;

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1.3 - encaminhe a este Tribunal informações e documentação referentes ao cumprimento das determinações anteriores;

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.2 - determinar à Secex/PA que:

8.2.1 - verifique o cumprimento das determinações supra e, tão logo recebida a documentação pertinente, formule proposta de mérito para deliberação do Tribunal;

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem assim do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-as de que o Contrato nº 009/98-MT, para construção das eclusas e do canal de navegação no Rio Tocantins, incluído no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, mantém-se com irregularidades graves, devendo a sua execução ser liberada, na soberana avaliação do Congresso Nacional, apenas depois do cumprimento pelo Ministério dos Transportes das determinações constantes dos subitens 8.1.1.a e 8.1.1.b supramencionados, devidamente reconhecido por este Tribunal, nos termos do art. 12, § 3º, da referida lei;

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7970/2001-4

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.2.2 - verifique, por ocasião do próximo levantamento de auditoria nas obras das eclusas e do canal de navegação de Tucuruí, se a compensação entre valores pagos e serviços não realizados em face da não-instalação parcial de canteiros de obras foi processada adequadamente, conforme o interesse público;

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3 - dar ciência desta decisão, bem assim do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-as de que o Contrato nº 009/98-MT, para construção das eclusas e do canal de navegação no Rio Tocantins, incluído no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, mantém-se com irregularidades graves, devendo a sua execução ser liberada, na soberana avaliação do Congresso Nacional, apenas depois do cumprimento pelo Ministério dos Transportes das determinações constantes dos subitens 8.1.1.a e 8.1.1.b supramencionados, devidamente reconhecido por este Tribunal, nos termos do art. 12, § 3º, da referida lei;

8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao DNIT e à Secretaria Federal de Controle Interno; e

8.5 - apensar este processo ao TC-007.970/2001-4.

Deliberação: DC-822-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3 - dar ciência desta decisão, bem assim do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-as de que o Contrato nº 009/98-MT, para construção das eclusas e do canal de navegação no Rio Tocantins, incluído no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, mantém-se com irregularidades graves, devendo a sua execução ser liberada, na soberana avaliação do Congresso Nacional, apenas depois do cumprimento pelo Ministério dos Transportes das determinações constantes dos subitens 8.1.1.a e 8.1.1.b supramencionados, devidamente reconhecido por este Tribunal, nos termos do art. 12, § 3º, da referida lei;

8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao DNIT e à Secretaria Federal de Controle Interno; e

8.5 - apensar este processo ao TC-007.970/2001-4.

Deliberação: DC-1.595-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Ministro : 8.1. fixar novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para que o Ministro dos Transportes, cumpra as determinações constantes dos subitens 8.1.1.a e 8.1.1.b da Decisão nº

822/2002 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: DC-1.595-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem assim do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-as que:

a) o Contrato nº 009/98-MT, para construção das eclusas e do canal de navegação no Rio Tocantins, incluído no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, mantém-se com irregularidades graves, devendo a sua execução ser liberada, na avaliação do Congresso Nacional, apenas depois do cumprimento pelo Ministério dos Transportes das determinações constantes dos subitens 8.1.1.a e 8.1.1.b da Decisão nº 822/2002 - Plenário; e

b) o Ministério dos Transportes e a Camargo Corrêa estão realizando negociação para formalizar as alterações previstas na cláusula quinta do Termo Aditivo nº 8 ao Contrato nº 009/98-MT, com o objetivo de cumprir a Decisão nº 822/2002 - Plenário;

Deliberação: AC-342-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras das eclusas do Rio Tocantins, que:

9.2.1 - a irregularidade concernente a esta obra, motivando sua inclusão no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante as Decisões nº 449/2002, 822/2002 e 1.595/2002, todas do Plenário, determinou providências no sentido de regularizar a situação;

9.2.2 - o Ministério dos Transportes e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) atenderam a determinação contida nas referidas decisões;

9.2.3 - com o saneamento dessa irregularidade, as obras em questão podem ter prosseguimento e, uma vez assim acontecendo, deverão os responsáveis fornecer, para fiscalização, à Secex/PA, relatórios completos trimestralmente do desdobrar das obras;

Deliberação: AC-342-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras das eclusas do Rio Tocantins, que:

9.2.1 - a irregularidade concernente a esta obra, motivando sua inclusão no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante as Decisões nº 449/2002, 822/2002 e 1.595/2002, todas do Plenário, determinou providências no sentido de regularizar a situação;

9.2.2 - o Ministério dos Transportes e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) atenderam a determinação contida nas referidas decisões;

9.2.3 - com o saneamento dessa irregularidade, as obras em questão podem ter prosseguimento e, uma vez assim acontecendo, deverão os responsáveis fornecer, para fiscalização, à Secex/PA, relatórios completos trimestralmente do desdobrar das obras;

Deliberação: AC-342-12/2003-PL
Data: 09/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4068/2002-1

Processo: 4911/2003-6
Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.1 determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a audiência dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentem a este Tribunal razões de justificativa:

9.1.1. Sr. Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34), Diretor-Geral do DNIT, à época, em face da celebração, em 04/07/2002, do Convênio AQ-004/2002-00 (SIAFI nº 455173), entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) e o Município de Tucuruí/PA, para execução de obras na orla da cidade de Tucuruí, utilizando recursos orçamentários do Programa de Trabalho de Construção das Eclusas de Tucuruí (PT 26.784.0237.5750.0015), cujo escopo não admite englobar o objeto conveniado, frisando-se que esse procedimento realizou-se em desacordo com o parecer técnico da Coordenação Geral de Transportes e Apoio Técnico (CGTAT), da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, de 21/09/2001, que já apontava essa irregularidade, além de várias incongruências entre "o título do convênio, a justificativa apresentada, e o projeto básico elaborado";

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Parsifal de Jesus Pontes: 9.1.2. Sr. Parsifal de Jesus Pontes (CPF 124.394.442-00), Prefeito Municipal de Tucuruí/PA, e Construções e Comércio Camargo Correa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02), na figura de seu representante legal, em relação ao Contrato nº 49/2001, em

face da alteração da técnica construtiva para a realização dos serviços na fundação e estrutura do Cais, para "colchacreto" e "bolsacreto", diferentemente do previsto na Concorrência nº 005/2001 (estacas de perfil metálico e concreto armado - "item 4.1 Cais - Fundação" da planilha de orçamento), tendo em vista que:

9.1.2.1. essa alteração, posterior à licitação, implicou frustração do caráter competitivo do certame e deSrespeitou o vínculo com o Edital, em afronta ao disposto nos arts. 3º, caput, 41, caput, e 55, incisos I e XI, da Lei 8.666/1993, pois se tratava de mudança expressiva no projeto, que, se prevista na licitação, poderia alterar as propostas das licitantes, modificando o resultado da concorrência;

9.1.2.2. não foi reduzido o preço global do contrato, apesar de a alteração supra implicar o uso de técnica construtiva de custo muito inferior ao original;

9.1.2.3. a redução de preço ocorrida em função da aludida modificação no item "4.1-Cais-Fundação", de R$ 3.033.584,24, foi compensada pelo aumento no item "4.2- Estrutura", no valor de R$ 3.033.584,17, de forma injustificada;

9.1.2.4 não foram apresentados elementos que permitam concluir que os preços por fim praticados no Contrato nº 49/2001 são realmente condizentes o mercado;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao DNIT e à Prefeitura Municipal de Altamira/PA que:

9.2.1. nos termos do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, suspendam, no caso do DNIT, os repasses de verbas federais ao Convênio nº AQ-004/2002-00, e, no que se refere à P.M. de Tucuruí/PA, todos os pagamentos referentes ao Contrato nº 49/2001, que sejam custeados com recursos do aludido convênio, até que sejam sanadas as irregularidades sob exame;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - PA: 9.2. determinar ao DNIT e à Prefeitura Municipal de Altamira/PA que:

9.2.1. nos termos do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, suspendam, no caso do DNIT, os repasses de verbas federais ao Convênio nº AQ-004/2002-00, e, no que se refere à P.M. de Tucuruí/PA, todos os pagamentos referentes ao Contrato nº 49/2001, que sejam custeados com recursos do aludido convênio, até que sejam sanadas as irregularidades sob exame;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - PA: 9.2.2. não autorizem ou efetuem pagamentos alusivos ao Contrato nº 49/2001, com recursos do Convênio nº AQ-004/2002-00 - sejam provenientes da União ou da contrapartida municipal-, relativamente a serviços realizados antes da vigência convenial, consoante as disposições do art. 8º, incisos V e VI, da IN/STN nº 01/1997; alertando-se que a presente determinação é independente da medida cautelar indicada no item 9.2.1, devendo ser cumprida ainda que a providência acautelatória venha a perder seus efeitos;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2. não autorizem ou efetuem pagamentos alusivos ao Contrato nº 49/2001, com recursos do Convênio nº AQ-004/2002-00 - sejam provenientes da União ou da contrapartida municipal-, relativamente a serviços realizados antes da vigência convenial, consoante as disposições do art. 8º, incisos V e VI, da IN/STN nº 01/1997; alertando-se que a presente determinação é independente da medida cautelar indicada no item 9.2.1, devendo ser cumprida ainda que a providência acautelatória venha a perder seus efeitos;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3. determinar ao DNIT que:

9.3.1 nos termos do art. 18 da Lei nº 10.524/2002, cadastre no Siasg o Contrato nº 009/98, firmado inicialmente entre a União, mediante o Ministério dos Transportes, e a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, e sub-rogado para a Autarquia, bem como o Contrato nº 030/99, firmado entre a União, por meio do Ministério dos Transportes, e as Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte -, tão logo ocorra a sub-rogação da União para a Autarquia;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.2 adote medidas para evitar que os serviços já realizados na câmara e canal de restituição da Eclusa 2 de Tucuruí sejam de alguma forma prejudicados pelo alagamento existente nessas áreas;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ: 9.4. determinar à Companhia das Docas do Pará - CDP que:

9.4.1 providencie o cadastramento no Siasg, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.524/2002, dos seguintes contratos: Siscon - Consultoria de Sistema Ltda. (nº 24/2001), Petcon Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda. (nº 2002/004/00), Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH (nº 2002/001/00);

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ: 9.4.2 restitua aos cofres da União os saldos financeiros não vinculados a despesas, registrados em 31/12/2002 (data final de vigência do convênio) nas contas-correntes utilizadas para gerir os recursos do Convênio nº 01/95, celebrado com a União, mediante o Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.5. determinar ao Ministério dos Transportes que formalize o Termo de Sub-rogação para o DNIT do Contrato nº 030/99, celebrado com as Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 9.6. determinar à Secex/PA que:

9.6.1 promova a oitiva do DNIT, da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, e da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, nos termos do art. 276, §3º, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, se pronunciem sobre a medida cautelar determinada no item 9.2.1 deste Acórdão;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PA: 9.6.2 verifique, por ocasião dos próximos trabalhos de fiscalização nas obras das Eclusas de Tucuruí (Contrato nº 009/98-MT), se efetivamente ocorreram:

9.6.2.1 as deduções das 4 primeiras medições dos serviços executados pela contratada a partir da vigência do aditivo de Sub-rogação e Rerratificação (28/11/2002), de 04 parcelas iguais e sucessivas de

R$ 1.236.183,00, no montante total de R$ 4.944.732,00 (valor-base setembro/1997) - atualizado para R$ 6.414.642,60 de setembro/01, referente a instalações não implantadas pelo construtor no Canteiro de Obras da Eclusas 2 e Canal de Jusante;

9.6.2.2 a redução, no valor de R$ 500.088,90, correspondente à medição a maior de serviços não executados na Operação e Manutenção dos Canteiros de Obras, efetuada na primeira medição a ser formalizada após a assinatura do termo aditivo de Sub-rogação e Rerratificação (28/11/2002);

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - PA: 9.6.3 verifique, nas próximas fiscalizações no Convênio AQ-004/2002-00 (SIAFI nº 455173), formalizado entre o DNIT e a Prefeitura de Tucuruí/PA, a correta aplicação da contrapartida da Prefeitura, tendo em vista que o contrato para a execução das obras e algumas das suas medições foram efetivados antes mesmo da assinatura do convênio;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.7 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex -, que alerte as Secretarias de Controle Externo sobre a necessidade de, ao elaborar qualquer relatório de fiscalização que contenha proposta de audiência, consignar, além dos nomes dos responsáveis, os respectivos cargos à época do fato gerador da irregularidade, bem como as razões que determinam sua oitiva;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional : 9.8 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o integram, à Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Ofício nº 001/2003-P, de 07/01/2003;

Deliberação: AC-1.002-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçã : 9.9. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que as apurações realizadas no presente trabalho recomendam a paralisação da execução orçamentária do Convênio AQ-004/2002-00 (SIAFI nº 455173), formalizado entre o DNIT e a Prefeitura de Tucuruí/PA e do respectivo Contrato nº 49/2001, custeados com recursos do PT 26.784.0237.5750.0015 - "Construção de Eclusas de

Tucuruí - No Estado do Pará", até o saneamento das irregularidades apontadas na presente fiscalização.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Eclusa 1 - Vista de jusante

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Eclusa 1 - Vista de montante - Eixo A - Blocos 2 a 8

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Eclusa 1 - Vista de montante - Eixo C - Blocos 2 a 8

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Eclusa 1 - Vista de montante - Eixo A com muro-guia

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Pátio de estocagem com equipamentos eletromecânicos

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Eclusa 2 - Vista de montante da Câmara

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Eclusa 2 - Canal de restituição alagado

No. Apresentação: 8 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Serviços executados na orla do município de Tucuruí em virtude do Convênio com o DNIT nº SIAFI 455173 - Avenida, ponte e cais de proteção

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AP
Nome do programa de trabalho: Revitalização do Setor Comercial Portuário em Santana - No Estado do Amapá
Número do programa de trabalho: 26.784.0238.5888.0002
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 9000/2003-6
Importância Socioeconômica: As obras de revitalização do setor portuário de Santana/AP irão possibilitar uma maior desenvolvimento econômico da região, bem como a otimização do setor de transportes no Município, mormente no que tange ao escoamento da produção industrial originária do Pará e do sudeste do país.
Observações:
O empreendimento "Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá", compõe-se de:

1) Serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia das Obras e Serviços de Revitalização do Setor Portuário de Santana/AP; que estão sendo executados pelo consórcio Petcon/Amapaz conforme Contrato nº 70/2002-PMS, no valor de R$ 1.799.048,00 e prazo para elaboração de 9 meses;

2) Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana/AP; cuja licitação foi concluída no dia 21/05/2003, tendo como vencedora da Concorrência Pública a firma Queiroz Galvão, com o preço global de R$ 60.899.255,05 e prazo para execução de 30 meses. Durante o período desta fiscalização foi assinado o Termo de Contrato nº 012/2003-PMS, firmado, no dia 27/05/2003, entre a Prefeitura Municipal de Santana/AP e a firma Queiroz Galvão S. A., visando à execução da obra em apreço.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 03/07/2002 **Custo da obra:** R$ 1.800.000,00 **Data Base:** 03/07/2002

Objeto: Serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia das Obras e Serviços de Revitalização do Setor Portuário de Santana/AP

Observações:

Data Elaboração: 14/11/2002 **Custo da obra:** R$ 61.702.588,03 **Data Base:** 14/11/2002

Objeto: Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.

Observações:
Apesar de solicitado, não foi apresentado à Equipe documento probatório de que a obra em apreço possui licença ambiental.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 27/11/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Os projetos constituem-se de 7 etapas, a última compõe-se de quatro relatórios, destes, resta pendente apenas o relatório final. Quanto à execução das Obras, estas ainda não tiveram início. A empreiteira está aguardando a emissão da Ordem de Serviço, por parte da Prefeitura de Santana-AP.

Observação:
A Prefeitura Municipal de Santana-AP celebrou com a empresa Queiroz Galvão S. A., em 27/05/2003, o Contrato 012/2003-PMS para a "Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana". Os serviços ainda não tiveram início, de vez que até a data desta fiscalização não tinha sido emitida a Ordem de Serviço.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 61.123.303,05

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	430.100,00	20.000.000,00	Real
União	2002	8.800.000,00	1.144.900,00	1.500.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão, acima informado, refere-se à soma dos saldos dos dois contratos que integram o empreendimento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia das Obras e Serviços de Revitalização do Setor Portuário de Santana/AP.

No. Contrato: 70/2002-PMS **Data da Assinatura:** 12/08/2002

CNPJ Contratada: 26.478.016/0001-06 **Razão Social:** PETCON PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/08/2002 a 12/02/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.799.048,00

Data Base: 02/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.799.048,00 R$

Condições de Reajuste: Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 12/08/2002 **a** 16/05/2003 **Valor Atual:** R$ 1.799.048,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/08/2002 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.799.048,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Irreajustável

Observações:
I - A firma PETCON Ltda., mencionada no campo "Razão Social", é a lider do Consorcio PETCON/AMAPAZ, contratado pela Prefeitura Municipal de Santana-AP para a elaboração dos projetos, por meio do Contrato nº 70/2002-PMS;

II - Os serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia das Obras e Serviços de Revitalização do Setor Portuário de Santana/AP constituem-se de 7 etapas, a última compõe-se de quatro relatórios, destes, resta pendente apenas o relatório final;

III - O Contrato nº 70/2002-PMS, que tem por objeto os "Serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia das Obras e Serviços de Revitalização do Setor Portuário de Santana/AP", encontra-se com o prazo de vigência expirado, mas está em tramitação o 2º Termo Aditivo de prazo.

IV - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a Prefeitura Municipal de

Santana-AP não integrar esse sistema.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.

No. Contrato: 012/2003-PMS **Data da Assinatura:** 27/05/2003

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/05/2003 a 27/11/2005 **Valor Inicial:** R$ 60.899.255,05

Data Base: 31/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 60.899.255,05 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, pela variação dos índices para Obras Civis, Portuárias e Rodoviárias, a seguir mencionados, publicados pela Fundação Getúlio Vargas: I) - Obras Civis: Coluna 35 do Índice Nacional da Construção Civil; II) - Obras Portuárias: Coluna 40 - Estrutura e obras em concreto armado; Coluna 42 - Dragagem; Coluna 43 - Enrocamentos; e, Coluna 46 - Obras complementares; III) - Obras Rodoviárias: Coluna 37 - Pavimentação.

Situação Atual

Vigência Atual: 27/05/2003 **a** 27/11/2005 **Valor Atual:** R$ 60.899.255,05

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2003 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 60.899.255,05 R$

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas iniciais.

Observações:
I - Até o encerramento da fase de execução desta fiscalização não tinha sido expedida, por parte da Prefeitura de Santana, a ordem de serviço para o início das obras;

II - Não foram registradas informações referente ao SIASG em razão de a Prefeitura Municipal de Santana-AP não integrar esse sistema.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário do Município de Santana, no estado do Amapá.

Número SIAFI: 470267

Data Assinatura: 05/12/2002 **Vigência:** 06/12/2002 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 23.066.640/0001-08 Prefeitura Municipal de Santana - AP

Valor: 63.943.406,08

Observações:

Objeto: Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia das Obras e Serviços de Revitalização do Setor Portuário de Santana, no estado do Amapá.

Número SIAFI: 461455

Data Assinatura: 03/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 23.066.640/0001-08 Prefeitura Municipal de Santana - AP

Valor: 1.800.000,00

Observações:
O Convênio em apreço teve sua vigência expirada em 31/12/2002. Não foi apresentada à equipe a prestação de contas final, nem tampouco instrumentos de termos aditivos que justificassem a prorrogação do prazo da avença.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Ausência de licença ambiental para as Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana/AP. Referida licença é exigida pelo art. 2º da Resolução n.º 237/97-CONAMA.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A falta de relatório ambiental poderá ensejar o embargo da obra pelo poder público estadual, ocasionando ônus ao Erário Federal e risco de se ter mais uma obra inacabada. Ademais, a licença ambiental para a execução de obras e serviços desse porte e nessas condições é requisito necessário exigido pelo art. 2º da Resolução n.º 237/97-CONAMA.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 461455

Descrição: O Convênio nº DNIT/AQ/001/2002-00, que tem por objeto os "Serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia das Obras e Serviços de Revitalização do Setor Portuário de Santana/AP", se encontra expirado desde o dia 31/12/2002. Entretanto, não houve a prestação de contas final por parte do convenente, além de ter ocorrido pagamento de serviços no valor de R$ 430.100,00, com recursos do Convênio, fora do seu prazo de vigência. Não foi apresentado nenhum termo aditivo de prazo à Equipe de Auditoria.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade possa vir a causar prejuízos à própria Prefeitura Municipal de Santana-AP, que poderá ser instada a devolver aos cofres da União os recursos pagos à contratada fora do prazo de vigência do Convênio, e preferível a continuidade dos serviços, de vez que estão prestes a serem concluídos, restando pendente apenas o relatório final. Entretanto, a execução da avença, da maneira como vem ocorrendo, constitui infringência aos arts. 8º, inciso V; e, 28, caput, incisos e §§, da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 012/2003-PMS

Descrição: Ausência de registro do Contrato nº 012/2003-PMS no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, com infringência ao estabelecido no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.524/2003 (LDO/2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 70/2002-PMS

Descrição: Ausência de registro do Contrato nº 70/2002-PMS no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, com infringência ao estabelecido no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.524/2003 (LDO/2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Rosemiro Rocha Freires: Na qualidade de Prefeito do Município de Santana/AP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa para a prática dos seguintes atos de gestão inquinados:

I - Ausência de licença ambiental para a Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana/AP. Referida licença é exigida pelo art. 2º da Resolução n.º 237/97-CONAMA.

II - Com relação ao Convênio nº DNIT/AQ/001/2002-00 (Siafi 461455):

II.1 - pagamento de serviços no valor de R$ 430.100,00, com recursos do mencionado Convênio, fora do seu prazo de vigência, expirado em 31/12/2002, de vez que não foi apresentado à Equipe de Auditoria nenhum termo aditivo prorrogando o prazo da avença;

II.2 - ausência da prestação de contas final do referido Convênio, considerando que o seu prazo de vigência expirou no dia 31/12/2002. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP: Que proceda ao cadastramento de todos os contratos e convênios, custeados com verbas oriundas dos orçamentos da União, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, de modo a disponibilizar no referido Sistema as informações referentes aos contratos e convênios firmados, consoante estabelece o art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.524/2003 LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4409/2002-2
Deliberação: DC-272-21/2002-1C
Data: 25/06/2002
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4409/2002-2

Processo: 6999/2003-4
Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9000/2003-6
Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0034.0002
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 9604/2003-8
Importância Socioeconômica: O presente programa de trabalho visa reduzir o custo do transporte na região geográfica que engloba os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, cuja ação de governo consiste em recuperar e modernizar a infra-estrutura portuária no Estado do Espírito Santo.
Observações:
Para o exercício de 2003, a Companhia Docas do Espírito Santos (CODESA), em seu Programa de Dispêndios Globais, destinou os recursos do referido PT, no valor de R$24.000.000,00, para as seguintes obras:

1) finalização das obras da retroárea do Cais de Capuaba, destinando R$3.127.682,00; e

2) projeto executivo e início da construção do terminal de conteineres do Porto de Barra do Riacho, no valor de R$21.872.682,00.

Em razão da Portaria n° 01/2003 do Ministério dos Transportes, foi determinado aos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista vinculadas àquele Ministério que procedessem à suspensão, sine die, de licitações em curso que tivessem por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes. Em cumprimento à orientação ministerial, a CODESA não iniciou o processo licitatório para contratação de empresas para executar a obra do terminal de contêineres.

Nos exercícios de 2001 e 2002, a obra da retroárea do Cais de Capuaba foi objeto de Levantamentos de Auditoria.

No exercício de 2002 (abril), foram verificadas duas irregularidades: o sobrepreço nos serviços de terraplenagem constantes da proposta da ARG Ltda, em comparação com os valores do SICRO/DNIT, e a subcontratação pela ARG Ltda. da empresa ENGEPAVI Ltda para elaboração do projeto executivo e serviços de topografia, sem previsão contratual ou editalícia.

Ainda no exercício de 2002 (outubro), com o objetivo atualizar as informações constantes do relatório inicial do Levantamento de Auditoria, foi realizada inspeção onde constatou-se a utilização de 79% dos recursos financeiros, apesar de terem sido executados basicamente serviços de terraplenagem.

Verificou-se também que, em virtude de alterações em itens da Planilha de Quantidade e Preços da ARG Ltda., houve um acréscimo de serviços da ordem de R$ 8 milhões.

Entretanto, na fase em que se encontrava a obra, não havia mais que se falar em sobrepreço, mas em superfaturamento que montava a R$ 7,4 milhões porque os serviços vinham sendo executados e pagos.

Uma vez que a terraplenagem estava em andamento, não foi recomendada a paralisação cautelar da obra, pois poderia causar prejuízo aos serviços já executados.

Em sessão realizada em 30/04/2003, o TCU (Acórdão 424/2003 Plenário) determinou à CODESA que:

1. caso fosse necessária a celebração de termo aditivo versando sobre inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens da obra em questão, observasse os preços praticados no mercado;

2. adotasse imediatas providências para que a ENGEPAVI Ltda deixasse de prestar serviços relativos ao Contrato nº 039/2001 à ARG Ltda.

A primeira medida determinada pelo Tribunal está prejudicada, uma vez que a CODESA firmou Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2001, em 11/11/2002. A alteração elevou o valor do contrato de R$ 28.265.847,71 para R$35.287.509,06.

Oportuno registrar que o aumento do valor contratual deveu-se ao fato de que à época da licitação o projeto básico apresentado não previu os serviços relativos ao colchão drenante de areia, nem as reais distâncias de transporte e carga de material, os quais consumiram, juntos, recursos da ordem de R$ 15 milhões (43% do valor contratado), na fase inicial da obra, utilizados no serviço de terraplenagem.

Tal fato decorreu do inadequado nível de detalhamento do projeto básico tanto no que tange ao quantitativo de serviços como a não previsão de serviços essenciais (colchão drenante de areia) para a execução da obra.

Com relação à obra do terminal de contêineres de Barra do Riacho, o projeto básico prevê a sua implementação em 3 etapas. A 1ª etapa aportará recursos da ordem de R$148 milhões e a 2ª e 3ª etapas mais R$112 milhões. Inicialmente, apenas a 1ª etapa será licitada. As 2ª e 3ª etapas referem-se a serviços de dragagem e derrocagem em profundidades de -14,00 m e -16,00 m respectivamente.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 24/09/2002 **Custo da obra:** R$ 148.578.781,87 **Data Base:** 30/06/2002

Objeto: Elaboração do Projeto Executivo e Execução das obras e serviços do Terminal de Contêineres em Barra do Riacho - ES, compreendendo construção da Dársena, dragagem e implantação dos acessos rodoviário e ferroviário, e pavimentação da retroárea.

Observações:
O Projeto Básico foi elaborado pela HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda em setembro/2002.

Entretanto, o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica do Porto de Barra do Riacho foi elaborado em 1998 pela CONSULPORT Ltda., cuja concepção básica de lay-out compreendeu:

a) módulo I: um pier para atracação de navios tipo panamax;

b) módulo II: um terminal destinado a produtos de petróleo;

c) módulo III: um cais com 3 berços de atracação; e

d) módulo IV com duas alternativas:

d.1) 3 piers com 6 berços de atracação para suply-boats para exploração de petróleo;

d.2) 2 piers com 4 berços de atracação para navios graneleiros.

O volume de material a ser dragado nos 4 módulos, para uma profundidade de 12 m, será de 3,1

milhões m³. Tendo em vista a natureza do solo do fundo do mar (argila rígida com plasticidade), o custo de dragagem foi estimado em US$ 10,00/m³, se efetuada parceladamente, ou US$ 8,00/m³, se em uma única empreitada.

Desta forma, de acordo com o Estudo, apenas a dragagem para a profundidade prevista de 12 m consumirá recursos da ordem US$ 31 milhões ou US$ 24 milhões, dependendo da quantidade de etapas de execução de serviço.

O Estudo também apontou dificuldade na definição do cais em razão da falta de tranqüilização das águas em determinadas situações de vento e de onda, o que pode vir a prejudicar as operações portuárias.

Quanto à viabilidade econômica, foram consideradas 2 alternativas para a implementação do lay-out modular: uma com taxa de retorno de 21,08%, e a outra com 17,87%.

Em 2001, a CONSULPORT Ltda, agora contratada para elaborar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZP, reavaliou o Estudo levando em conta os seguintes fatores:

a) a expansão da PORTOCEL, terminal privativo do Porto de Barra do Riacho

b) manutenção do conceito de lay-out modular;

c) destinação do módulo I para um terminal de conteineres para navios post-panamax;

d) destinação do módulo III para projetos industriais.

O lay-out modular proposto no PDZP/2001 mantém os módulos I, II e III, com as seguintes características e modificações em relação ao lay-out do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica de 1998:

a) módulo I: dársena no lugar de pier;

b) módulo II: um cais com 2 berços de atracação;

c) módulo III: piers ou dolphins.

Para o módulo I foram apresentadas duas alternativas: 2 dársenas, recebendo cada uma apenas um navio; ou uma dársena permitindo a atracação simultânea de dois navios. A segunda solução de dársena é a que consta no projeto básico.

Com relação à propagação das ondas no recinto portuário, foi elaborado uma modelagem matemática pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias INPH (relatório final de abril de 2002), no qual ficou assente que o arranjo de aproveitamento com os suply boats ao longo do molhe sul e a dársena larga para os

navios de conteineres é o mais adequado.

Ademais, foi realizada uma análise expedita da planilha orçamentária constante do projeto básico do empreendimento, a qual abrangeu 20 itens de serviço, representando 26,37% do valor total da planilha, ou seja, R$ 39.180.224,78 (0,2637 x R$ 148.578.781,87). Foram apurados indícios de sobrepreço em 12 dos itens de serviço analisados, considerando como parâmetro os preços do SICRO/DNIT (data-base: julho/2002, Rio de Janeiro, Relatório RCTR0330), sobrepreço esse que atinge o valor de R$ 6.712.193,72.

Ressalte-se que o serviço Dragagem até SPT 80 (12 m), itens 12.2 e 13.1 da planilha orçamentária, representa aproximadamente 32% do valor total da obra, ou seja, aproximadamente R$ 47.500.000,00, porém, dada a dificuldade de se encontrar preços de mercado para análise, em função das peculiaridades do serviço, será necessário diligenciar as Companhias Docas do Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia, o INPH e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, a fim de obtermos esses valores e avaliarmos a adequação dos previstos na planilha orçamentária do projeto básico.

Data Elaboração: 30/06/2000 **Custo da obra:** R$ 26.146.521,38 **Data Base:** 30/04/2000

Objeto: Estabelecimento de condições a serem atendidas, especificações dos materiais, relação dos documentos técnicos que compõem o projeto e o fornecimento das informações necessárias à contratação das obras de infra-estrutura da retroárea do Cais de Capuaba no Porto de Vitória/ES.

Observações:
O projeto básico elaborado pela firma ENGEPAVI Ltda, na qualidade de contratada da CODESA, não continha os elementos necessários e suficientes para caracterizar adequadamente a obra. Do contrário, não teriam sido adotadas as medidas a seguir relacionadas.

1) Exclusão de serviços licitados, no valor total de R$ 5.910.577,48, que correspondem a 21% do valor inicial contratado:

a - Carga e transporte de material de 1ª e 2ª categoria com DMT até 1 km (1.1.9) - R$ 1.587.835,68;

b - Carga e transporte de material de 3ª categoria com DMT até 1 km (1.1.10) - R$ 73.390,61;

c - Aquisição, carga e transporte de material argiloso para execução de aterro com DMT até 15 km (1.1.11) - R$ 3.066.642,35;

d - Escavação mecânica de material de 3ª categoria com fogo controlado (1.2.9) - R$ 12.863,43;

e - Carga e transporte de material de 1ª e 2ª categoria com DMT até 1 km (1.2.10) - R$ 409.884,52;

f - Carga e transporte de material de 3ª categoria com DMT até 1 km (1.2.11) - R$ 2.073,96;

g - Aquisição, carga e transporte de material argiloso para execução de aterro com DMT até 15 km (1.2.12) - R$ 757.886,93.

2) Inclusão de serviços não licitados, no valor total de R$ 16.346.383,78 que correspondem a 58% do valor inicial contratado:

a - Colchão drenante de areia, incluindo aquisição, carga, transporte com DMT até 21 km (1.1.13) - R$ 6.342.464,63;

b - Carga e transporte de material de 1ª e 2ª categoria com DMT até 20 km (1.1.14) - R$ 2.908.862,38;

c - Carga e transporte de material de 3ª categoria com DMT até 20 km (1.1.15) - R$ 540.180,01;

d - Aquisição, carga e transporte de material argiloso para execução de aterro com DMT até 20 km (1.1.16) - R$ 5.033.119,14;

e - Colchão drenante de areia, incluindo aquisição, carga, transporte com DMT até 21 km (1.2.14) - R$ 728.266,82;

f - Carga e transporte de material de 3ª categoria com DMT até 20 km (1.2.19) - R$ 391.360,16;

g - Aquisição, carga e transporte de material argiloso para execução de aterro com DMT até 20 km (1.2.21): R$ 402.130,64.

3) Exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44.

4) Alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93.

Ressalte-se que a inclusão do serviço de colchão drenante após a apresentação do projeto executivo elaborado pela própria firma de consultoria ENGEPAVI, agora contratada pela ARG Ltda., representa 25% do valor inicial contratado, cabendo destacar que, como a retroárea encontra-se próxima à área de manguezal, seria previsível a implementação dessa solução de engenharia de acordo com as características do solo.

Além disso, a alteração da distância de transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias para 20 km, acarreta um aumento de R$ 3.724.844,89, que representa 13% do valor inicial contratado.

A diferença entre os montantes de serviços incluídos (item 2) e excluídos (item 1) é de R$ 10.435.806,30 que representa 37% do valor inicial contratado.

Desta forma, fica confirmado nosso entendimento sobre a desconformidade do projeto básico com a obra que está sendo executada. Além disso, na medida em que foram alterados e excluídos serviços licitados e foram incluídos novos serviços, ficou prejudicado o caráter competitivo do certame, uma vez que o resultado da licitação poderia ter sido diferente. Vale destacar que, no edital de Concorrência, foi exigida a comprovação de ter a licitante executado, em um único contrato, obras compatíveis com o objeto da licitação, dentre elas, viaduto e/ou ponte em concreto armado. Essa exigência foi atendida somente pela empresa ARG Ltda que, por fim não realizará a duplicação da ponte de acesso ao Cais de Capuaba, pois a execução financeira do contrato está próxima de alcançar o limite de 124,84% estabelecido no termo aditivo.

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/06/2003 **Percentual realizado:** 18
Data do Início da Obra: 11/12/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Retroárea do Cais de Capuaba: terraplenagem 100%, drenagem 85%, pavimentação 87%, sinalização 66%, superestrutura do ramal 0%, fiscalização 100%, iluminação 0%, urbanização 0% e mobilização/desmobilização 100%.

Barra do Riacho: 0%.
Observação:
O percentual realizado é a média ponderada das duas obras: 77% da retroárea do cais de Capuaba e 0% do Terminal de conteineres de Barra do Riacho. Para o cálculo do percentual realizado foi considerada a última medição da obra da retroárea do cais de Capuaba (15ª Medição de Serviços), e foi atualizado o valor do contrato aditivado pelo Índice Nacional de Custos de Obras Rodoviárias da FGV até julho de 2002, data-base do projeto básico do Terminal de Conteineres.

A obra da retroárea do cais de Capuaba está paralisada desde 01/03/2003 por motivo de insuficiência de recursos financeiros.

A data prevista para a conclusão foi estimada considerando o prazo de 6 meses para a realização da licitação da obra do Terminal de Conteineres de Barra do Riacho, bem como o prazo de 24 meses de execução dos serviços, estabelecido na minuta do edital.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 149.181.664,04

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00	Real
União	2002	25.300.000,00	25.300.000,00	25.300.000,00	Real
União	2001	12.300.000,00	10.300.000,00	10.300.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão é a soma do saldo financeiro do contrato n.° 39/2001 (R$ 602.882,17), referente à obra da retroárea do cais de Capuaba, com o custo do Terminal de conteineres de Barra do Riacho, constante do projeto básico (R$ 148.578.781,87).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto executivo e das obras e serviços dos acessos e da retroárea do Cais de Capuaba do Porto de Vitória/ES, compreendendo terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, pavimentação, obras complementares, sinalização viária, iluminação, relocação do ramal ferroviário, duplicação da ponte de acesso ao Cais e urbanização da retroárea.

No. Contrato: 039/2001 **Data da Assinatura:** 10/12/2001

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/12/2001 a 03/02/2003 **Valor Inicial:** R$ 28.265.847,71

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 217.255,1500 m2 **Custo Unitário:** 130,10 R$/m2

Condições de Reajuste: Anual, de acordo com os índices da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 10/12/2001 **a** 10/08/2003 **Valor Atual:** R$ 35.287.509,06

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 195.221,6500 m2 **Custo Unitário Atual:** 180,75 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O presente contrato não está cadastrado no SIASG.

Em 17/12/2001, a firma ENGEPAVI Ltda, subcontratada da ARG Ltda, apresentou o projeto executivo no qual foi incluído serviço não previsto no projeto básico, qual seja, colchão drenante que totalizava um volume de aproximadamente 39.000 m³.

Em março de 2002, foi realizada a revisão de projeto em fase de obra que objetivava reavaliar a solução de aterro em solo de baixa capacidade de suporte (solo mole). O volume de serviço de colchão drenante passou a ser de 148.000 m³.

Em 01/04/2002, foi alterada a distância de transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias para 20 km.

Somente em 04/10/2002, a empresa apresentou uma planilha de acréscimos e decréscimos de serviços para compor o processo de aditivo ao contrato. Não era apenas alterações de quantitativos. Tratava-se também de exclusão de serviços contratados e inclusão daqueles novos serviços.

Os serviços licitados que foram excluídos totalizam R$ 5.910.577,48, e os serviços não licitados que foram incluídos totalizam R$ 16.346.383,78.

A diferença entre os montantes de serviços incluídos e excluídos é de R$ 10.435.806,30 que representa 37% do valor inicial contratado. Para que o valor do aditivo ficasse dentro do limite legal (25%), constatamos a adoção de duas medidas:

a) exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44;

b) alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93.

Com base na citada planilha de acréscimos e decréscimos de serviços, foi assinado o termo aditivo.

Cumpre ressaltar que, no exercício de 2002, foram comparados os custos de serviços relativos à terraplenagem apresentados pela ARG Ltda. com os do SICRO/DNIT, naqueles serviços cuja a descrição coincidia. Foi apurado, então, indício de superfaturamento de R$ 7,4 milhões, considerando os serviços executados até 31/08/2002.

Valendo-se da mesma metodologia aplicada no exercício anterior, verificamos que o indício de superfaturamento passa para R$ 10.487.020,83, tendo em vista os serviços executados até 28/02/2003. Este indício de superfaturamento representa 30% do valor do contrato aditivado (R$ 35.287.509,06).

Entretanto, vale lembrar que, na Decisão n.º 424/2003-Plenário, referente ao Levantamento de Auditoria de 2002 (TC-003.736/20021), o Tribunal destacou que as análises da Unidade Técnica ficaram limitadas aos serviços de terraplenagem. Nesse sentido, foi decidido que a SECEX/ES tomasse as providências para avaliar se o preço global apresentado pela ARG Ltda. está em consonância com os preços praticados no mercado. Desta forma, entendemos que este assunto seja tratado naquele processo.

A obra encontra-se suspensa por motivo de insuficiência de recursos financeiros

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto básico de construção de berços de atracação, infra-estrutura de pátio e instalações e dragagem/derrocagem em Barra do Riacho.

No. Contrato:010/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 136.000,00

Vigência Atual:27/05/2002 a 27/07/2002 **Data-Base:** 24/05/2002

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:
Contrato não cadastrado no SIASG.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 010/02

Descrição: O contrato nº 010/02, firmado com a empresa Hidrotopo Consultoria e Projeto Ltda., cujo objeto é a elaboração do projeto básico de Barra do Riacho, está concluído. Porém, foi detectado indício de irregularidade grave no referido projeto, o qual passaremos a descrever a seguir.

De acordo com o projeto básico do empreendimento, de julho de 2002, o Terminal de Contêineres será implementado em 3 etapas, as quais se distinguem em razão do volume de dragagem e derrocagem a serem efetuados. Para a 1ª, 2ª e 3ª etapas foram previstos, respectivamente, os volumes de 3.331.267,40 m³ (-12,00 m), 994.743,10 m³ (-14,00 m) e 1.386.904,00 m³ (-16,00 m) de dragagem (totalizando 5.712.914,50 m³) e, 2.948,20 m³ (-12,00 m), 64.525,20 m³ (-14,00 m) e 97.593,00 m³ (-16,00 m) de derrocagem (totalizando 165.066,40 m³).

O Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica de 1998 considerou um volume de dragagem de tão-

somente 3.092.771,00 m³, e não contemplou (apenas mencionou) os serviços de derrocagem, de construção do pier, do terminal de granéis líquidos, dos 3 berços de atracação e as alternativas de construção do Módulo IV.

No confronto do Estudo de Viabilidade com o PDZP/2001 está evidente a distinção entre as concepções de projeto, as quais não guardam similaridade. Ademais, as taxas de retorno de investimento registradas em 1998 deixam de servir de parâmetro para o projeto de 2002.

O estudo de viabilidade econômica do empreendimento é uma exigência legal prevista no art. 6º, inciso IX, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93. Além do aspecto legal a ser cumprido, um adequado estudo de viabilidade assume grande importância, na medida em que fornece dados que justificam ou não o aporte dos escassos recursos públicos para a realização de determinado empreendimento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A paralisação cautelar da obra é recomendável porque há indício de sobrepreço na planilha orçamentária, elemento integrante do projeto básico, que apresenta a potencialidade de ocasionar prejuízo significativo ao erário. Além disso, o empreendimento tratado no estudo de viabilidade técnico-econômica não é o mesmo que será licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 010/02

Descrição: O contrato nº 010/02, firmado com a empresa Hidrotopo Consultoria e Projeto Ltda., cujo objeto é a elaboração do projeto básico de Barra do Riacho, está concluído. Porém, foi detectado indício de irregularidade grave no referido projeto, o qual passaremos a descrever a seguir.

Foi realizada uma análise expedita da planilha orçamentária constante do projeto básico do empreendimento Barra do Riacho, a qual abrangeu 20 itens de serviço, representando 26,37% do valor total da planilha, ou seja, R$ 39.180.224,78 (0,2637 x R$ 148.578.781,87). Foram apurados indícios de sobrepreço em 12 dos itens de serviço analisados, considerando como parâmetro os preços do SICRO/DNIT (data-base: julho/2002, Rio de Janeiro, Relatório RCTR0330), sobrepreço esse que atinge o valor de R$ 6.712.193,72. A seguir discriminamos os 12 itens de serviço com indícios de sobrepreço.

item 2.4-Concreto fck 32 MPa: Preço Proj. Básico R$ 425,00/m³; Preço Sicro R$ 242,19/m³ - sobrepreço 75,48%.

item 3.3-Concreto fck 18 MPa: Preço Proj. Básico R$ 380,00/m³; Preço Sicro R$ 206,49/m³ - sobrepreço 84,03%.

item 4.4-Concreto simples (camada de 10 cm) fck 15 MPa: Preço Proj. Básico R$ 345,00/m³; Preço Sicro R$ 198,30/m³ - sobrepreço 73,98%.

item 9.2.3-Sub-base de brita graduada - Especif. DNER EP-P-01: Preço Proj. Básico R$ 92,26/m³; Preço Sicro R$ 31,52/m³ - sobrepreço 192,66%.

item 9.2.4-Base de brita graduada - Especif. DNER EP-P-01: Preço Proj. Básico R$ 92,26/m³; Preço Sicro R$ 31,52/m³ - sobrepreço 192,66%.

item 10.2.3-Camada de brita 0,50 m de espessura: Preço Proj. Básico R$ 82,50/m³; Preço Sicro R$ 31,52/m³ - sobrepreço 161,70%.

item 5.2.1-Regularização: Preço Proj. Básico R$ 2,25/m²; Preço Sicro R$ 0,62/m² - sobrepreço 260,81%.

item 9.5.8-Dreno longitudinal profundidade para corte em solo - DPS 07 - Especif. DNER 292/97: Preço Proj. Básico R$ 84,24/m; Preço Sicro R$ 54,09/m - sobrepreço 55,73%.

item 8.6.2-Brita para lastro - Especif. DNER EC-FE-01: Preço Proj. Básico R$ 64,11/m³; Preço Sicro R$ 24,07/m³ - sobrepreço 166,37%.

item 16.1.1.4-Tubo concreto armado CA-3 de 600 mm: Preço Proj. Básico R$ 251,42/m; Preço Sicro R$ 210,71/m - sobrepreço 19,32%.

item 16.1.1.6-Tubo concreto armado CA-3 de 800 mm: Preço Proj. Básico R$ 350,94/m; Preço Sicro R$ 317,03/m - sobrepreço 10,70%.

item 16.1.1.7-Tubo concreto armado CA-3 de 1000 mm: Preço Proj. Básico R$ 520,65/m; Preço Sicro R$ 470,64/m - sobrepreço 10,63%.

Ressalte-se que o serviço Dragagem até SPT 80 (12 m), itens 12.2 e 13.1 da planilha orçamentária, representa aproximadamente 32% do valor total da obra, ou seja, aproximadamente R$ 47.500.000,00, porém, dada a dificuldade de se encontrar preços de mercado para análise, em função das peculiaridades do serviço, e o curto período de execução de levantamentos de auditoria, será necessário diligenciar as Companhias Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), São Paulo (CODESP) e Bahia (CODEBA), o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, a fim de obtermos esses valores e avaliarmos a adequação dos previstos na planilha orçamentária do projeto básico.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A paralisação cautelar da obra é recomendável porque há indício de sobrepreço na planilha orçamentária, elemento integrante do projeto básico, que apresenta a potencialidade de ocasionar prejuízo significativo ao erário. Além disso, o empreendimento tratado no estudo de viabilidade técnico-econômica não é o mesmo que será licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 039/2001

Descrição: Diante da análise da 8ª Medição de Serviços, constatamos estornos dos totais de quantitativos de serviços já executados e anteriormente medidos e, paralelamente, a inclusão de serviços não previstos originalmente no projeto básico e no contrato, como demonstrados a seguir.

a) Estorno: item 1.1.9 - Carga e transporte de material de 1ª e 2ª com DMT até 1km (240.515,82 ton, ao preço unitário de R$ 2,05)

Inclusão: item 1.1.14 - Carga e transporte de material de 1ª e 2ª com DMT até 20km (310.813,32 ton, ao preço unitário de R$ 9,07);

b) Estorno: item 1.1.10 - Carga e transporte de material de 3ª com DMT até 1km (2.165,27 ton, ao preço unitário de R$ 3,10)

Inclusão: item 1.1.15 - Carga e transporte de material de 3ª com DMT até 20km (2.165,27 ton, ao preço unitário de R$ 15,70);

c) Estorno: item 1.1.11 - Aquisição, carga e transporte de material argiloso para execução de aterro DMT até 15km (202.634,34 m³, ao preço unitário de R$ 11,60)

Inclusão: item 1.1.16 - Aquisição, carga e transporte de material argiloso para execução de aterro DMT até 20km (242.088,90 m³, ao preço unitário de R$ 13,96);

d) Estorno: item 1.2.10 - Carga e transporte de material de 1ª e 2ª com DMT até 1km (31.983,03 ton, ao preço unitário de R$ 2,05)

Inclusão: item - 1.2.19 - Carga e transporte de material de 1ª e 2ª com DMT até 20km (31.983,03 ton, ao preço unitário de R$ 9,07);

e) Estorno: item 1.2.12 - Aquisição, carga e transporte de material argiloso para execução de aterro

DMT até 15km (17.638,96 m³, ao preço unitário de R$ 11,60)

Inclusão: item 1.2.21 - Aquisição, carga e transporte de material argiloso para execução de aterro DMT até 20km (17.638,96 m³, ao preço unitário de R$ 13,96).

Diante desses dados, podemos perceber que, sem qualquer previsão contratual (nem mesmo por termos aditivos), na 8ª Medição de Serviços foram substituídos serviços inicialmente licitados e contratados por outros que não se submeteram ao procedimento licitatório, promovendo-se a transferência dos quantitativos já executados daqueles para estes. Este fato denota inadequação do projeto básico e total arbitrariedade da Administração.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Apesar de nem todas as etapas estarem concluídas, dentre elas, a duplicação da ponte de acesso ao cais de Capuaba e o ramal ferroviário, é recomendável a continuidade da obra porque é possível utilizar as etapas que já foram executadas. Dessa forma, a CODESA poderá dar prosseguimento ao processo de arrendamento de áreas e instalações portuárias, tão logo cessem os efeitos da Portaria n.° 01/2003, por meio da qual, o Ministro dos Transportes determinou a suspensão de licitações que tivessem por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Conforme já descrito no campo OBSERVAÇÕES do Projeto Básico (referente às obras de infra-estrutura da retroárea do Cais de Capuaba no Porto de Vitória), este foi elaborado pela firma ENGEPAVI Ltda, na qualidade de contratada da CODESA, porém não contém os elementos necessários e suficientes para caracterização adequada da obra. Do contrário, não teriam sido adotadas as medidas a seguir relacionadas, durante a execução do empreendimento.

1) Exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado.

2) Inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado.

3) Exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44.

4) Alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93. Da confrontação dos quantitativos de serviços previstos no projeto básico e originalmente contratados com os totais acumulados desses serviços até a 15ª Medição, nos deparamos com variações de -75,43% a + 900%, sendo que a obra ainda não está concluída.

Ressalte-se que a inclusão do serviço de colchão drenante após a apresentação do projeto executivo elaborado pela própria firma de consultoria ENGEPAVI, agora contratada pela ARG Ltda., representa 25% do valor inicial contratado, cabendo destacar que, como a retroárea encontra-se próxima à área de manguezal, seria previsível, no projeto básico, a implementação dessa solução de engenharia de acordo com as características do solo.

Além disso, a alteração da distância de transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categorias para 20 km, acarreta um aumento de R$ 3.724.844,89, que representa 13% do valor inicial contratado.

A diferença entre os montantes de serviços incluídos (item 2) e excluídos (item 1) é de R$ 10.435.806,30 que representa 37% do valor inicial contratado.

Desta forma, fica confirmado nosso entendimento sobre a desconformidade do projeto básico com a obra que está sendo executada. Além disso, na medida em que foram alterados e excluídos serviços licitados e foram incluídos novos serviços, ficou prejudicado o caráter competitivo do certame, uma vez que o resultado da licitação poderia ter sido diferente, em total desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vale ainda destacar que, no edital de Concorrência, foi exigida a comprovação de ter a licitante executado, em um único contrato, obras compatíveis com o objeto da licitação, dentre elas, viaduto e/ou ponte em concreto armado. Essa exigência foi atendida somente pela empresa ARG Ltda que, por fim não realizará a duplicação da ponte de acesso ao Cais de Capuaba, pois a execução financeira do contrato está próxima de alcançar o limite de 124,84% estabelecido no termo aditivo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Apesar de nem todas as etapas estarem concluídas, dentre elas, a duplicação da ponte de acesso ao cais de Capuaba e o ramal ferroviário, é recomendável a continuidade da obra porque é possível utilizar as etapas que já foram executadas. Dessa forma, a CODESA poderá dar prosseguimento ao processo de arrendamento de áreas e instalações portuárias, tão logo cessem os efeitos da Portaria n.° 01/2003, por meio da qual, o Ministro dos Transportes determinou a suspensão de licitações que tivessem por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 039/2001

Descrição: O contrato com a empresa ARG Ltda. não está cadastrado no SIASG. Conforme comando do art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), é obrigatório o cadastramento de todos os contratos firmados por órgãos e entidades integrantes do orçamento da União.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 010/02

Descrição: O contrato com a empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda. não está cadastrado no SIASG. Conforme comando do art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), é obrigatório o cadastramento de todos os contratos firmados por órgãos e entidades integrantes do orçamento da União.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: A empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda. foi contratada para elaborar o projeto básico de construção de berços de atracação, infra-estrutura de pátio e instalações e dragagem/derrocagem em Barra do Riacho. Dentre outras exigências para elaboração do projeto básico, havia o preparo do Edital de Licitação do empreendimento em questão.

Da análise desse Edital de Licitação, já elaborado pela empresa Hidrotopo, constatamos as seguintes impropriedades:

a) o subitem 3.1.4.3 do Edital, referente à qualificação técnica, exige atestados, em nome da Licitante e como contratada principal, fornecidos por pessoa de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, de aptidão para desempenho de atividade de construção de Obras Portuárias pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo

são as indicadas no Anexo 4 do Edital. Verificamos que, com relação às alíneas g e h desse Anexo 4 do Edital, as quantidades mínimas exigidas (profundidade mínima de 14,00 metros e volume mínimo de 500.000,00 m³, respectivamente) são significativamente superiores às previstas na planilha orçamentária do projeto básico (profundidade de 12,00 metros e volume de aproximadamente 8.500,00 m³). Essas exigências representam clara restrição ao caráter competitivo do certame licitatório, pois não encontramos razão para se exigir comprovação de execução de determinados serviços em quantitativos muito superiores aos que serão realizados na prática, de acordo com a previsão do projeto básico.

b) ausência de previsão, no Edital de Licitação, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários das propostas dos licitantes, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades, devidamente justificadas, do objeto em licitação, permitida a fixação de preços máximos (sendo, porém vedados a fixação de preços mínimos), critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, em desacordo com o disposto no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93. Como os futuros contratos reger-se-ão pelo regime de empreitada por preços unitários, a ausência de critérios de aceitabilidade de tais preços no edital de licitação pode representar risco de superfaturamento durante a execução da obra, que pode vir a ocorrer na hipótese de futura alteração dos quantitativos individuais previstos para cada serviço (ou seja, mediante a assinatura de termos aditivos, poderiam ser aumentados os quantitativos de itens supervalorizados e reduzidos os de itens subvalorizados, rompendo o equilíbrio inicial do contrato).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Clovis Lascosque: (membro da Comissão de Recebimento do Projeto Básico) Recebimento do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, elaborado pela firma HIDROTOPO - Consultoria e Projetos Ltda., pautado no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário de 2001, documento que, apesar de conter a reavaliação do estudo técnico e econômico da referida obra, não é elemento suficiente por não conter variáveis importantes para a análise da viabilidade do empreendimento, em desacordo com o art. 6°, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93 e no art. 2° c/c art. 6° da Resolução CONFEA n.° 361/91. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Erildo Favarato: (membro da Comissão de Recebimento do Projeto Básico) Recebimento do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, elaborado pela firma HIDROTOPO - Consultoria e Projetos Ltda., pautado no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário de 2001, documento que, apesar de conter a reavaliação do estudo técnico e econômico da referida obra, não é elemento suficiente por não conter variáveis importantes para a análise da viabilidade do empreendimento, em desacordo com o art. 6°, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93 e no art. 2° c/c art. 6° da Resolução CONFEA n.° 361/91. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Clovis Lascosque: (membro da Comissão de Recebimento do Projeto Básico) Indícios de sobrepreço em itens de serviços (20 itens analisados), constante da planilha do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, em comparação com os preços do SICRO/DNIT (data-base: julho/2002, Rio de Janeiro, Relatório RCTR330), sobrepreço esse que atinge o valor de R$ 6.712.193,72, conforme planilha anexa ao presente processo. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Erildo Favarato: (membro da Comissão de Recebimento do Projeto Básico) Indícios de sobrepreço em itens de serviços (20 itens analisados), constante da planilha do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, em comparação com os preços do SICRO/DNIT (data-base: julho/2002, Rio de Janeiro, Relatório RCTR330), sobrepreço esse que atinge o valor de R$ 6.712.193,72, conforme planilha anexa ao presente processo. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: João Luiz Zaganelli: (Diretor-Presidente da CODESA) Celebração de termo aditivo ao contrato n.° 39/2001, fimado com a empresa ARG Ltda., referente à obra da retroárea do Cais de Capuaba, provocando acréscimo ao valor original do contrato no percentual total de 24,84 %, ante: 1) a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; 2) inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; 3) exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), que correspondem a 9,75% do valor inicial contratado; 4) alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos no percentual correspondente a 2,17% do valor inicial contratado; em total desrespeito aos princípios de legalidade, igualdade e da seleção da proposta mais

vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei nº 8.666/93). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Clovis Lascosque: (Engenheiro da Coordenadoria de Engenharia - COENGE/CODESA) Aceitação de substituição, sem qualquer previsão contratual (nem mesmo por termos aditivos), constatada na 8ª Medição, de quantitativos de serviços licitados e contratados com a empresa ARG Ltda. e até então pagos, na obra da retroárea do cais de Capuaba, por outros serviços que não se submeteram ao procedimento licitatório, em total desrespeito aos princípios de legalidade, igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º c/c §1º do art. 54, ambos da Lei nº 8.666/93). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Erildo Favarato: (Coordenador da Coordenadoria de Engenharia - COENGE/CODESA) Aceitação de substituição, sem qualquer previsão contratual (nem mesmo por termos aditivos), constatada na 8ª Medição, de quantitativos de serviços licitados e contratados com a empresa ARG Ltda. e até então pagos, na obra da retroárea do cais de Capuaba, por outros serviços que não se submeteram ao procedimento licitatório, em total desrespeito aos princípios de legalidade, igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º c/c §1º do art. 54, ambos da Lei nº 8.666/93). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Ermison Motta: (autor do Projeto Básico e representante da Engepavi Consultoria e Projeto de Engenharia Ltda.) Elaboração de projeto básico inadequado para a obra da retroárea do Cais de Capuaba ante a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44; alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93; contrariando o art. 6°, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93 e o art. 3°, alínea "f" c/c art. 6° da Resolução CONFEA n.° 361/91. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Fernando Elias Siqueira Rangel: (membro da Comissão de Recebimento do Projeto Final de Engenharia) Recebimento do projeto básico inadequado para a obra da retroárea do Cais de Capuaba, ante a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44; alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93; contrariando o art. 6°, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93 e o art. 3°, alínea "f" c/c art. 6° da Resolução CONFEA n.° 361/91. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Carlos Roberto Guterres Rosetti: (membro da Comissão de Recebimento do

Projeto Final de Engenharia) Recebimento do projeto básico inadequado para a obra da retroárea do Cais de Capuaba ante a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44; alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93; contrariando o art. 6°, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93 e o art. 3°, alínea "f" c/c art. 6° da Resolução CONFEA n.° 361/91. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Vicente Paula Dias Filho: (Diretor de Comercialização e Fiscalização) Celebração de termo aditivo ao contrato n.° 39/2001, fimado com a empresa ARG Ltda., referente à obra da retroárea do Cais de Capuaba, provocando acréscimo ao valor original do contrato no percentual total de 24,84 %, ante: 1) a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; 2) inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; 3) exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), que correspondem a 9,75% do valor inicial contratado; 4) alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos no percentual correspondente a 2,17% do valor inicial contratado; em total desrespeito aos princípios de legalidade, igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei nº 8.666/93). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP: Informações referentes aos custos médios de mercado de serviços de dragagem, nas especificações abaixo descritas, esclarecendo ser desejável a apresentação desses custos tanto em nível sintético como em nível analítico com as composições dos custos unitários, indicando, inclusive, a respectiva data-base:

a) dragagem executada com draga de sucção e recalque de grande porte, com potência no desagregador da ordem 1000 kW, em função da presença de materiais de alta compacidade, e potência de bombeamento compatível com distâncias de lançamento de aproximadamente 2.000 metros. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 2.500.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros;

b) dragagem executada com draga autotransportadora Hopper de sucção e arrasto, dispondo de uma capacidade de cisterna da ordem de 4.000 m³, em solos de média a alta compacidade. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 10.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Diligência a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS: Informações referentes aos custos médios de mercado de serviços de dragagem, nas especificações abaixo

descritas, esclarecendo ser desejável a apresentação desses custos tanto em nível sintético como em nível analítico com as composições dos custos unitários, indicando, inclusive, a respectiva data-base:

a) dragagem executada com draga de sucção e recalque de grande porte, com potência no desagregador da ordem 1000 kW, em função da presença de materiais de alta compacidade, e potência de bombeamento compatível com distâncias de lançamento de aproximadamente 2.000 metros. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 2.500.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros;

b) dragagem executada com draga autotransportadora Hopper de sucção e arrasto, dispondo de uma capacidade de cisterna da ordem de 4.000 m³, em solos de média a alta compacidade. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 10.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA: Informações referentes aos custos médios de mercado de serviços de dragagem, nas especificações abaixo descritas, esclarecendo ser desejável a apresentação desses custos tanto em nível sintético como em nível analítico com as composições dos custos unitários, indicando, inclusive, a respectiva data-base:

a) dragagem executada com draga de sucção e recalque de grande porte, com potência no desagregador da ordem 1000 kW, em função da presença de materiais de alta compacidade, e potência de bombeamento compatível com distâncias de lançamento de aproximadamente 2.000 metros. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 2.500.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros;

b) dragagem executada com draga autotransportadora Hopper de sucção e arrasto, dispondo de uma capacidade de cisterna da ordem de 4.000 m³, em solos de média a alta compacidade. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 10.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: Informações referentes aos custos médios de mercado de serviços de dragagem, nas especificações abaixo descritas, esclarecendo ser desejável a apresentação desses custos tanto em nível sintético como em nível analítico com as composições dos custos unitários, indicando, inclusive, a respectiva data-base:

a) dragagem executada com draga de sucção e recalque de grande porte, com potência no desagregador da ordem 1000 kW, em função da presença de materiais de alta compacidade, e potência de bombeamento compatível com distâncias de lançamento de aproximadamente 2.000 metros. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 2.500.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros;

b) dragagem executada com draga autotransportadora Hopper de sucção e arrasto, dispondo de uma capacidade de cisterna da ordem de 4.000 m³, em solos de média a alta compacidade. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 10.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: João Luiz Zaganelli: (Diretor-Presidente da CODESA) Recebimento do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, elaborado pela firma HIDROTOPO - Consultoria e Projetos Ltda., pautado no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário de 2001, documento que, apesar de conter a reavaliação do estudo técnico e econômico da referida obra, não é elemento suficiente, por não conter variáveis importantes para a análise da viabilidade do empreendimento, em desacordo com o art. 6°, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93 e no art. 2° c/c art. 6° da Resolução CONFEA n.° 361/91. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Fábio Nunes Falce: (Diretor-Presidente da CODESA) Recebimento do projeto básico inadequado para a obra da retroárea do Cais de Capuaba, ante a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44; alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93; contrariando o art. 6°, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93 e o art. 3°, alínea "f" c/c art. 6° da Resolução CONFEA n.° 361/91. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: Apresentar a planilha de custos e quantitavos detalhada do Projeto Básico do Terminal de Conteinereis de Barra do Riacho, com as respectivas composições de custos unitários de todos os serviços orçados, inclusive com a memória de cálculo de todos os quantitativos levantados, especificações técnicas e parâmetros utilizados na sua elaboração. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: Apresentar justificativas para as exigências técnicas contidas no Anexo 4, relativas ao item 3.1.4.3 da minuta do Edital de Licitação das obras do Terminal de Conteineres de Barra do Riacho, a seguir discriminadas.

a) Alínea g - "Dragagem com profundidade mínima de 14,00 metros, com draga de sucção e recalque em solos com SPT igual ou acima de 70, em volume mínimo de 1.000.000,000 m3";

b) Alínea h - "Dragagem com utilização de draga auto-transportadora hopper, em volume mínimo de 500.000,000 m3". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: Adotar providências no sentido de cadastrar os contratos n.ºs 039/2001 e 010/02, firmados respectivamente com as empresas ARG Ltda. e Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda, bem como instrumentos futuros firmados com recursos advindos dos orçamentos da União, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, ante o disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: Faça constar do edital de licitação do Terminal de Conteineres de Barra do Riacho critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades, técnica e analiticamente justificadas, do objeto a ser licitado, de acordo com o disposto no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: Suspender cautelarmente, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, o procedimento licitatório relativo ao Terminal de Conteineres de Barra do Riacho, ante aos indícios de sobrepreço verificados na planilha orçamentária do projeto básico e à inadequação do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico do empreendimento, em desacordo com o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3736/2002-1
Deliberação: AC-424-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Fábio Nunes Falce: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-424-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.4. determinar à Secex/ES que tome as providências necessárias no sentido de avaliar se o preço global contratado pela Codesa à ARG Ltda. está em consonância com os preços de mercado, sem prejuízo da averiguação da existência de aditivo(s) que tenha(m) trazido prejuízo ao erário, propondo, se for o caso, a

compensação com valores ainda a faturar ou outra medida pertinente;

Deliberação: AC-424-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.5. determinar à Codesa que:

9.5.1 caso se faça necessária a celebração de termo aditivo versando sobre inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens da obra em questão, observe os preços praticados no mercado, podendo, na aferição dos preços unitários a serem contratados, ser utilizada a tabela de referência do Sicro;

Deliberação: AC-424-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.5.2. adote imediatas providências para que a Engepavi - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. deixe de prestar serviços relativos ao Contrato n.º 039/2001, à ARG Ltda.;

Deliberação: AC-424-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.5.3. observe as regras estabelecidas no Edital da Concorrência n.º 001/2001 e no Contrato n.º 039/2001 relativas à fiscalização do contrato, realizando-a diretamente, por meio da Coenge - Coordenadoria de Engenharia, ou mediante a contratação de empresa para tal finalidade; e

Deliberação: AC-424-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o PT 26.784.0909.5873.0002 não se encontra no Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, Lei Orçamentária de 2003.

Deliberação: AC-424-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o PT 26.784.0909.5873.0002 não se encontra no Quadro VII da Lei

nº 10.640/2003, Lei Orçamentária de 2003.

Processo: 9604/2003-8
Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1 determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, que não inicie ou, caso já tenha iniciado, suspenda o procedimento licitatório relativo ao Terminal de Conteineres de Barra do Riacho, até que esta Corte de Contas se pronuncie acerca dos indícios de irregularidades graves apontados neste processo (sobrepreço verificados na planilha orçamentária do projeto básico e inadequação do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico do empreendimento);

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.2 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia Docas do Espírito Santo/Codesa se pronuncie sobre:

9.2.1 os indícios de sobrepreço em itens de serviços, abaixo indicados, constante da planilha do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, em comparação com os preços do SICRO/DNIT (data-base: julho/2002, Rio de Janeiro, Relatório RCTR330), sobrepreço esse que atinge o valor de R$ 6.712.193,72:

"item 2.4-Concreto fck 32 MPa: Preço Proj. Básico R$ 425,00/m³; Preço Sicro R$ 242,19/m³ - sobrepreço 75,48%.

item 3.3-Concreto fck 18 MPa: Preço Proj. Básico R$ 380,00/m³; Preço Sicro R$ 206,49/m³ - sobrepreço 84,03%.

item 4.4-Concreto simples (camada de 10 cm) fck 15 MPa: Preço Proj. Básico R$ 345,00/m³; Preço Sicro R$ 198,30/m³ - sobrepreço 73,98%.

item 9.2.3-Sub-base de brita graduada - Especif. DNER EP-P-01: Preço Proj. Básico R$ 92,26/m³; Preço Sicro R$ 31,52/m³ - sobrepreço 192,66%.

item 9.2.4-Base de brita graduada - Especif. DNER EP-P-01: Preço Proj. Básico R$ 92,26/m³; Preço Sicro R$ 31,52/m³ - sobrepreço 192,66%.

item 10.2.3-Camada de brita 0,50 m de espessura: Preço Proj. Básico R$ 82,50/m³; Preço Sicro R$ 31,52/m³ - sobrepreço 161,70%.

item 5.2.1-Regularização: Preço Proj. Básico R$ 2,25/m²; Preço Sicro R$ 0,62/m² - sobrepreço 260,81%.

item 9.5.8-Dreno longitudinal profundidade para corte em solo - DPS 07 - Especif. DNER 292/97: Preço Proj. Básico R$ 84,24/m; Preço Sicro R$ 54,09/m - sobrepreço 55,73%.

item 8.6.2-Brita para lastro - Especif. DNER EC-FE-01: Preço Proj. Básico R$ 64,11/m³; Preço Sicro R$ 24,07/m³ - sobrepreço 166,37%.

item 16.1.1.4-Tubo concreto armado CA-3 de 600 mm: Preço Proj. Básico R$ 251,42/m; Preço Sicro R$ 210,71/m - sobrepreço 19,32%.

item 16.1.1.6-Tubo concreto armado CA-3 de 800 mm: Preço Proj. Básico R$ 350,94/m; Preço Sicro R$ 317,03/m - sobrepreço 10,70%.

item 16.1.1.7-Tubo concreto armado CA-3 de 1000 mm: Preço Proj. Básico R$ 520,65/m; Preço Sicro R$ 470,64/m - sobrepreço 10,63%".

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.2.2 as exigências técnicas contidas no Anexo 4, relativas ao item 3.1.4.3 da minuta do Edital de Licitação das obras do Terminal de Conteineres de Barra do Riacho, a saber: a) Alínea g - "Dragagem com profundidade mínima de 14,00 metros, com draga de sucção e recalque em solos com SPT igual ou acima de 70, em volume mínimo de 1.000.000,000 m3"; e b) Alínea h - "Dragagem com utilização de draga auto-transportadora hopper, em volume mínimo de 500.000,000 m3"; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: João Luiz Zaganelli: 9.3 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres João Luiz Zaganelli, Diretor-Presidente da Codesa, Clovis Lascosque e Erildo Favarato, membros da Comissão de Recebimento do Projeto Básico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para o recebimento do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, elaborado pela firma HIDROTOPO - Consultoria e Projetos Ltda., sem que tivesse sido elaborado com base em indicações constantes em estudos técnicos preliminares, que assegurassem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, uma vez que, no confronto do Estudo de Viabilidade de 1998 com o PDZP/2001, está evidente a distinção entre as concepções de projeto, as quais não guardam similaridade, com a inaplicabilidade das taxas de retorno de investimento registradas em 1998 ao projeto de 2002, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nos 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Clovis Lascosque: 9.3 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres João Luiz Zaganelli, Diretor-Presidente da Codesa, Clovis Lascosque e Erildo Favarato, membros da Comissão de Recebimento do Projeto Básico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para o recebimento do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, elaborado pela firma HIDROTOPO - Consultoria e Projetos Ltda., sem que tivesse sido elaborado com base em indicações constantes em estudos técnicos preliminares, que assegurassem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, uma vez que, no confronto do Estudo de Viabilidade de 1998 com o PDZP/2001, está evidente a distinção entre as concepções de projeto, as quais não guardam similaridade, com a inaplicabilidade das taxas de retorno de investimento registradas em 1998 ao projeto de 2002, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nos 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Erildo Favarato: 9.3 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres João Luiz Zaganelli, Diretor-Presidente da Codesa, Clovis Lascosque e Erildo Favarato, membros da Comissão de Recebimento do Projeto Básico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para o recebimento do projeto básico do terminal de conteineres no Porto de Barra do Riacho, elaborado pela firma HIDROTOPO - Consultoria e Projetos Ltda., sem que tivesse sido elaborado com base em indicações constantes em estudos técnicos preliminares, que assegurassem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, uma vez que, no confronto do Estudo de Viabilidade de 1998 com o PDZP/2001, está evidente a distinção entre as concepções de projeto, as quais não guardam similaridade, com a inaplicabilidade das taxas de retorno de investimento registradas em 1998 ao projeto de 2002, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nos 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: João Luiz Zaganelli: 9.5 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres João Luiz Zaganelli, Diretor-Presidente da Codesa, e Vicente Paula Dias Filho, Diretor de Comercialização e Fiscalização da Codesa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para a celebração de termo aditivo ao contrato nos 39/2001, firmado com a empresa ARG Ltda., referente à obra da retroárea do Cais de Capuaba, provocando acréscimo ao valor original do contrato no percentual total de 24,84 %, ante: 1) a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; 2) inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; 3) exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), que correspondem a 9,75% do valor inicial contratado; 4) alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos

superaram os acréscimos no percentual correspondente a 2,17% do valor inicial contratado; em desrespeito aos princípios de legalidade, igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Vicente Paula Dias Filho: 9.5 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres João Luiz Zaganelli, Diretor-Presidente da Codesa, e Vicente Paula Dias Filho, Diretor de Comercialização e Fiscalização da Codesa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para a celebração de termo aditivo ao contrato nos 39/2001, firmado com a empresa ARG Ltda., referente à obra da retroárea do Cais de Capuaba, provocando acréscimo ao valor original do contrato no percentual total de 24,84 %, ante: 1) a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; 2) inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; 3) exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), que correspondem a 9,75% do valor inicial contratado; 4) alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos no percentual correspondente a 2,17% do valor inicial contratado; em desrespeito aos princípios de legalidade, igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Clovis Lascosque: 9.6 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres Clovis Lascosque e de Erildo Favarato, engenheiro e coordenador, respectivamente, da Coordenadoria de Engenharia - COENGE/CODESA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para a aceitação de substituição, sem qualquer previsão contratual (nem mesmo por termos aditivos), constatada na 8ª Medição, de quantitativos de serviços licitados e contratados com a empresa ARG Ltda. e até então pagos, na obra da retroárea do cais de Capuaba, por outros serviços que não se submeteram ao procedimento licitatório, em desrespeito aos princípios de legalidade, igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º c/c §1º do art. 54, ambos da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Erildo Favarato: 9.6 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres Clovis Lascosque e de Erildo Favarato, engenheiro e coordenador, respectivamente, da Coordenadoria de Engenharia - COENGE/CODESA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para a aceitação de substituição, sem qualquer previsão contratual (nem mesmo por termos aditivos), constatada na 8ª Medição, de quantitativos de serviços licitados e contratados com a empresa ARG Ltda. e até então pagos, na obra da

retroárea do cais de Capuaba, por outros serviços que não se submeteram ao procedimento licitatório, em desrespeito aos princípios de legalidade, igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º c/c §1º do art. 54, ambos da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ermison Motta: 9.7 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência do Sr. Ermison Motta, na condição de autor do Projeto Básico e representante da Engepavi Consultoria e Projeto de Engenharia Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para a elaboração de projeto básico inadequado para a obra da retroárea do Cais de Capuaba, ante a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44; alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93; contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nos 8.666/93 e o art. 3º, alínea f c/c art. 6º da Resolução CONFEA nos 361/91; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Fábio Nunes Falce: 9.8 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres Fábio Nunes Falce, Diretor-Presidente da Codesa, Fernando Elias Siqueira Rangel e Carlos Roberto Guterres Rosetti, membros da Comissão de Recebimento do Projeto Final de Engenharia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para o recebimento do projeto básico inadequado para a obra da retroárea do Cais de Capuaba, ante a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44; alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93; contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nos 8.666/93 e o art. 3º, alínea f c/c art. 6º da Resolução CONFEA nos 361/91); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Fernando Elias Siqueira Rangel: 9.8 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres Fábio Nunes Falce, Diretor-Presidente da Codesa, Fernando Elias Siqueira Rangel e Carlos Roberto Guterres Rosetti, membros da Comissão de Recebimento do Projeto Final de Engenharia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para o recebimento do projeto básico inadequado para a obra da retroárea do Cais de Capuaba, ante a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor

inicial contratado; inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44; alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93; contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nos 8.666/93 e o art. 3º, alínea f c/c art. 6º da Resolução CONFEA nos 361/91); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Roberto Guterres Rosetti: 9.8 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência dos Sres Fábio Nunes Falce, Diretor-Presidente da Codesa, Fernando Elias Siqueira Rangel e Carlos Roberto Guterres Rosetti, membros da Comissão de Recebimento do Projeto Final de Engenharia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para o recebimento do projeto básico inadequado para a obra da retroárea do Cais de Capuaba, ante a exclusão de serviços licitados que correspondem a 21% do valor inicial contratado; inclusão de serviços não licitados que correspondem a 58% do valor inicial contratado; exclusão de etapas de obras (superestrutura do ramal, iluminação e urbanização da retroárea), no valor total de R$ 2.754.957,44; alterações de quantitativos de serviços originalmente licitados, onde os decréscimos superaram os acréscimos em R$ 614.386,93; contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nos 8.666/93 e o art. 3º, alínea f c/c art. 6º da Resolução CONFEA nos 361/91); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.9 diligenciar à:

9.9.1 Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, à Agência Nacional de Transportes Aquáviários, à Companhia Docas do Estado da Bahia/Codeba e à Companhia Docas do Rio de Janeiro, para obtenção de informações referentes aos custos médios de mercado de serviços de dragagem, nas especificações abaixo descritas, esclarecendo ser desejável a apresentação desses custos tanto em nível sintético como em nível analítico com as composições dos custos unitários, indicando, inclusive, a respectiva data-base:

9.9.1.1 dragagem executada com draga de sucção e recalque de grande porte, com potência no desagregador da ordem 1000 kW, em função da presença de materiais de alta compacidade, e potência de bombeamento compatível com distâncias de lançamento de aproximadamente 2.000 metros. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 2.500.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros;

9.9.1.2 dragagem executada com draga autotransportadora Hopper de sucção e arrasto, dispondo de uma capacidade de cisterna da ordem de 4.000 m³, em solos de média a alta compacidade. Considerar

essa dragagem para volume aproximado de 10.000 m³ e profundidade da ordem de 12,00 metros;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS: 9.9 diligenciar à:

9.9.1 Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, à Agência Nacional de Transportes Aquáviários, à Companhia Docas do Estado da Bahia/Codeba e à Companhia Docas do Rio de Janeiro, para obtenção de informações referentes aos custos médios de mercado de serviços de dragagem, nas especificações abaixo descritas, esclarecendo ser desejável a apresentação desses custos tanto em nível sintético como em nível analítico com as composições dos custos unitários, indicando, inclusive, a respectiva data-base:

9.9.1.1 dragagem executada com draga de sucção e recalque de grande porte, com potência no desagregador da ordem 1000 kW, em função da presença de materiais de alta compacidade, e potência de bombeamento compatível com distâncias de lançamento de aproximadamente 2.000 metros. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 2.500.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros;

9.9.1.2 dragagem executada com draga autotransportadora Hopper de sucção e arrasto, dispondo de uma capacidade de cisterna da ordem de 4.000 m³, em solos de média a alta compacidade. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 10.000 m³ e profundidade da ordem de 12,00 metros;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA: 9.9 diligenciar à:

9.9.1 Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, à Agência Nacional de Transportes Aquáviários, à Companhia Docas do Estado da Bahia/Codeba e à Companhia Docas do Rio de Janeiro, para obtenção de informações referentes aos custos médios de mercado de serviços de dragagem, nas especificações abaixo descritas, esclarecendo ser desejável a apresentação desses custos tanto em nível sintético como em nível analítico com as composições dos custos unitários, indicando, inclusive, a respectiva data-base:

9.9.1.1 dragagem executada com draga de sucção e recalque de grande porte, com potência no desagregador da ordem 1000 kW, em função da presença de materiais de alta compacidade, e potência de bombeamento compatível com distâncias de lançamento de aproximadamente 2.000 metros.

Considerar essa dragagem para volume aproximado de 2.500.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros;

9.9.1.2 dragagem executada com draga autotransportadora Hopper de sucção e arrasto, dispondo de uma capacidade de cisterna da ordem de 4.000 m³, em solos de média a alta compacidade. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 10.000 m³ e profundidade da ordem de 12,00 metros;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: 9.9 diligenciar à:

9.9.1 Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, à Agência Nacional de Transportes Aquáviários, à Companhia Docas do Estado da Bahia/Codeba e à Companhia Docas do Rio de Janeiro, para obtenção de informações referentes aos custos médios de mercado de serviços de dragagem, nas especificações abaixo descritas, esclarecendo ser desejável a apresentação desses custos tanto em nível sintético como em nível analítico com as composições dos custos unitários, indicando, inclusive, a respectiva data-base:

9.9.1.1 dragagem executada com draga de sucção e recalque de grande porte, com potência no desagregador da ordem 1000 kW, em função da presença de materiais de alta compacidade, e potência de bombeamento compatível com distâncias de lançamento de aproximadamente 2.000 metros. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 2.500.000 m³ e profundidade da ordem de -12,00 metros;

9.9.1.2 dragagem executada com draga autotransportadora Hopper de sucção e arrasto, dispondo de uma capacidade de cisterna da ordem de 4.000 m³, em solos de média a alta compacidade. Considerar essa dragagem para volume aproximado de 10.000 m³ e profundidade da ordem de 12,00 metros;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.9.2 Companhia Docas do Espírito Santo para que apresente a planilha de custos e quantitativos detalhada do Projeto Básico do Terminal de Conteinereis de Barra do Riacho, com as respectivas composições de custos unitários de todos os serviços orçados, inclusive com a memória de cálculo de todos os quantitativos levantados, especificações técnicas e parâmetros utilizados na sua elaboração; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.10 determinar `a Companhia Docas do Espírito Santo que:

9.10.1 adote providências no sentido de cadastrar os contratos nos 039/2001 e 010/02, firmados respectivamente com as empresas ARG Ltda. e Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda, bem como instrumentos futuros firmados com recursos advindos dos orçamentos da União, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, ante o disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.10.2 faça constar do edital de licitação do Terminal de Conteineres de Barra do Riacho critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades, técnica e analiticamente justificadas, do objeto a ser licitado, de acordo com o disposto no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.11 inserir no TC 003.736/2002-1 cópia do relatório de levantamento de auditoria constante à fls. 08/48 - VP, bem assim deste Acórdão, do Relatório e do Voto, para que sejam nele tratadas as questões referentes às obras do Cais de Capuaba;

Deliberação: AC-1.120-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.13 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram encontradas irregularidades que recomendam a suspensão do certame licitatório referente ao Terminal de Conteineres de Barra do Riacho/ES, uma das obras constante do PT 26.784.0909.0034.0002 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo/Codesa - Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Placa de identificação da obra.

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Vista parcial do pátio da retroárea do Cais de Capuaba.

No. Apresentação: 3 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Vista parcial do pátio da retroárea do Cais de Capuaba.

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Vista parcial do pátio da retroárea do Cais de Capuaba.

No. Apresentação: 5 **Data:** 04/07/2003
Legenda: Área do pátio do Cais de Capuaba em fase final de conclusão.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Recuperação da Infra-estrutura Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0526.0035
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 5398/2003-0
Importância Socioeconômica: Segundo o documento "A Reforma Portuária Brasileira", elaborado pelo Ministério dos Transportes e pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, o Governo Federal transferirá, na medida do possível, os investimentos portuários para a iniciativa privada, notadamente os relacionados com a superestrutura, instalações e equipamentos, sendo as condições de ressarcimento definidas em contratos de arrendamento ou de concessão.

Entretanto, tal como ocorre no caso deste Programa de Trabalho, o Governo Federal deve atuar em caráter supletivo, prosseguindo com os investimentos pioneiros cujos efeitos se enquadram nas prioridades federais e cujos montantes e/ou riscos não são suportados pela Iniciativa Privada.
Observações:
O programa de trabalho 26.784.0909.0526.0035 ("Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Santos") está inserido no Orçamento Fiscal da UO 39101 - Ministério dos Transportes.

Convém ressaltar que este PT está associado ao PT 26.784.0231.3325.0035 ("Recuperação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Santos") constante do Orçamento de Investimentos da CODESP (UO 39213).

O primeiro PT não consiste propriamente de uma obra, mas de um aumento do capital social da CODESP (sociedade de economia mista), realizado pela União Federal, a qual detém a maioria das suas ações, preferenciais e ordinárias (vide demonstrativo em anexo ao Relatório), provendo recursos para que a empresa realize a recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Santos.

Chegamos a tal entendimento com base nos seguintes fatos:

1 - Diferentemente do PT do Orçamento de Investimentos da CODESP, não há indicador(Medida do Produto da Ação contida na Lei Orçamentária) associado ao PT objeto deste relatório. Enquanto naquele

consta o indicador "Obra executada (% de Execução Física) 50", nada consta para este último.

2 - Conforme informações da CODESP, os recursos do PT objeto deste relatório já encontram-se embutidos no PT correlato do orçamento de investimentos.

Ou seja:

Dotação PT 26.784.0231.3325.0035 - ORC INV (R$ 5.649.183,00) = Dotação PT 26.784.0909.0526.0035 - ORC FISCAL (R$ 1.349.183,00) + R$ 4.300.000,00 (Recursos Próprios).

Estas conclusões podem ser confirmadas confrontando-se o Orçamento de Investimento da CODESP c/ o Orçamento Fiscal do Ministério dos Transportes. Vejamos:

- Do total de investimentos da CODESP (R$ 22.798.183,00), R$ 8.449.000,00 deverão ser oriundos de recursos próprios e R$ 14.349.183,00 de recursos do Tesouro para aumento do capital da União na empresa (Informação contida no Orçamento de Investimentos - demonstrativo de fontes que acompanha as dotações orçamentárias da CODESP - art. 59, §3°, LDO 2003).

- Ora, R$ 14.349.183,00 corresponde justamente à soma das dotações dos PTs relativos à Participação da União no Capital da CODESP:

PT 26.784.0909.0526.0035 - Participação da União no capital da CODESP - Recuperação da Infra-estrutura do Porto de Santos - R$ 1.349.183,00

PT 26.784.0909.0553.0035 - Participação da União no Capital da CODESP - Implantação da Av. Perimetral do Porto de Santos - R$ 13.000.000,00.

- Logo, como não há outras dotações relativas à Participação da União no Capital da CODESP, podemos concluir que só podem ser estas as dotações de participação da União no capital da CODESP que estão embutidas nas dotações correspondentes do Orçamento de Investimentos.

3 - A categoria de programação 0909.xxxx.xxxx corresponde a uma operação especial ("Outros encargos especiais"). Segundo o art. 2°, alínea d, da Portaria MPOG n° 42, de 14 de abril de 1999, as operações especiais são "as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços". Logo, não podem ser consideradas obras para fins de fiscalização.

Por fim, convém ressaltar que, em virtude da vinculação entre estes dois PTs no sistema FISCOBRAS, foram importados para o presente relatório os contratos constantes do PT 26.784.0231.3325.0035.

Tais contratos não podem ser exclusivamente associados ao PT 26.784.0909.0526.0035, pois este envolve somente recursos do Tesouro e aqueles são financiados também com recursos próprios da CODESP.

Por este motivo, as irregularidades mencionadas neste relatório, relativas à recuperação da infra-estrutura

portuária do Porto de Santos, encontram-se tratadas no Processo 005.400/2003-0, que corresponde ao Levantamento de Auditoria no PT inserido no Orçamento de Investimentos da CODESP.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	1.349.183,00	Real
União	2002	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
União	2001	0,00	0,00	5.000.000,00	Real
União	2000	1.000.000,00	1.000.000,00	6.049.240,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços emergenciais para a eliminação de riscos de colapso e preservação de estruturas na área do TECON-2

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 22/10/1999

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/10/1999 a 22/01/2000 **Valor Inicial:** R$ 26.274.109,55

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Os preços são fixos e irreajustáveis, havendo apenas previsão de atualização monetária sobre o valor da fatura entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pela variação "pro rata die" do IGP-M, conforme cláusula 5ª, § 2º, do Contrato PRES/019.99 firmado entre as partes.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 26.274.109,55

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
** Contrato concluído em exercício anterior, não tendo sido objeto deste levantamento de auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto, fabricação, transporte e montagem de 06 conjuntos de defensas nos Píers 1 e 2 do Terminal para Granéis Líquidos da Alamoa

No. Contrato: DP/15.2000 **Data da Assinatura:** 05/05/2000

CNPJ Contratada: 02.406.691/0001-53 **Razão Social:** COPABO INFRAESTRUTURA MARITIMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/05/2000 a 05/03/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.897.403,80

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 3.897.403,80

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:**

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
** Contrato concluído em exercício anterior, não tendo sido objeto deste levantamento de auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria e assessoria à fiscalização das obras de ampliação do TECON, no Porto de Santos

No. Contrato: PRES/20.96 **Data da Assinatura:** 20/03/1996

CNPJ Contratada: 51.167.500/0001-53 **Razão Social:** ENGER ENGENHARIA S/C LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/03/1996 a 19/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 2.924.052,80

Data Base: 27/02/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: coluna 39 (serviços de consultoria) da Revista

Situação Atual

Vigência Atual: 20/03/2001 **a** 19/03/2002 **Valor Atual:** R$ 5.167.123,76

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/05/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/02/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
** Contrato concluído em exercício anterior, não tendo sido objeto deste levantamento de auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 2 vestiários, para atendimento aos trabalhadores do OGMO, localizados no Paquetá e Outeirinhos

No. Contrato: DP/38.2001 **Data da Assinatura:** 26/11/2001

CNPJ Contratada: 62.303.326/0001-45 **Razão Social:** Convisa Incorporadora e Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/11/2001 a 25/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 411.478,12

Data Base: 22/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 568,8000 m2 **Custo Unitário:** 723,41 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 26/11/2001 **a** 05/12/2002 **Valor Atual:** R$ 482.176,22

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/11/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 568,8000 m2 **Custo Unitário Atual:** 847,70 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Sistemas de monitoramento de atracação a laser e de monitoramento ambiental com detecção de presença de hidrocarbonetos do Terminal de Granéis Líquidos da Alamoa, píers nºs 1 e 2, localizados na margem direita do Porto de Santos

No. Contrato: DP/11.2002 **Data da Assinatura:** 15/04/2002

CNPJ Contratada: 02.406.691/0001-53 **Razão Social:** COPABO INFRAESTRUTURA MARITIMA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/04/2002 a 15/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 4.790.429,90

Data Base: 15/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 4.790.429,90

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
** Contrato concluído em exercício anterior, não tendo sido objeto deste levantamento de auditoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de vestiário para atendimento do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra - OGMO localizado no Armazém 16

No. Contrato: DP/32.2001 **Data da Assinatura:** 24/09/2001

CNPJ Contratada: 01.943.301/0001-11 **Razão Social:** Hiperestática da Construção Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/2001 a 24/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 142.495,66

Data Base: 24/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 187,2000 m2 **Custo Unitário:** 761,19 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 24/09/2001 **a** 06/07/2002 **Valor Atual:** R$ 178.118,94

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 187,2000 m2 **Custo Unitário Atual:** 951,49 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria p/ estudo da situação da estrutura atual do cais e correção de possíveis danos, para prolongar a vida útil e garantir a segurança da estrutura e fundações do cais fronteiriço aos armazéns 22 e 23

No. Contrato: DP/10.2003 **Data da Assinatura:** 03/04/2003

CNPJ Contratada: 47.105.754/0001-70 **Razão Social:** EXATA ENGENHARIA E ASSESSORIA S/C LTDA.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/04/2003 a 03/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 68.655,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 68.655,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:**

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de 2 vestiários, para atendimento aos trabalhadores do OGMO, localizados nos bairros do Macuco e da Ponta da Praia

No. Contrato: DP/57.2002 **Data da Assinatura:** 23/12/2002

CNPJ Contratada: 01.943.301/0001-11 **Razão Social:** Hiperestática da Construção Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/12/2002 a 22/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 836.669,84

Data Base: 08/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 784,8000 m2 **Custo Unitário:** 1.066,09 R$/m2

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 836.669,84

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 784,8000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.066,09 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Exigência de documento não especificado no Edital da Concorrência n° 07/2002.

O item 4.1.2.c do Edital exige prova de situação regular perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, conforme certidões emitidas com prazo de 180 dias da data de recebimento e abertura das propostas.

Conforme o relatório da comissão de licitação - 1a. Fase - habilitação, várias empresas foram inabilitadas porque a Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestava a inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado.

Tal exigência não se encontra suficientemente clara no Edital, contrariando o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93. Por outro lado, o art. 29,III, da Lei n° 8.666/93 exige somente a prova de regularidade com a Fazenda Estadual sem que seja necessário o detalhamento da regularidade de cada imposto, taxa, contribuição de melhoria instituidos pelo Estado, ou ainda, que sejam especificados se tais débitos estão ou não inscritos em dívida ativa.

Convém ressaltar que a ausência de detalhamento de como seria esta Prova de Regularidade causa

insegurança nos licitantes e foi a razão pela qual, de 18 empresas que apresentaram propostas, apenas a empresa VERTICAL BRASIL COMERCIAL E INCORPORAÇÕES LTDA conseguiu atender as exigências do item 4 do Edital.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: a) Não necessariamente a continuidade da obra poderá acarretar prejuízos ao Erário ou a terceiro. Ainda não foi celebrado o contrato para a realização da mesma.

b) A irregularidade poderá ensejar nulidade do procedimento licitatório e, por conseqüência, do contrato a ser celebrado, tendo em vista que foram inabilitadas várias empresas, com base em exigência não suficientemente clara no Edital de Licitação, com possível favorecimento à empresa Vertical Brasil Comercial e Incorporações Ltda, única que atendeu as exigências do item 4 do instrumento convocatório.

c) O processo licitatório encontra-se suspenso com base em decisão admininstrativa do Ministro dos Transportes (Portaria n° 01, de 02.01.2003), não tendo sido, portanto, iniciada a obra.

d) Não há elementos que permitam a conclusão de que houve participação do contratado na irregularidade.

e) O valor a ser contratado é de aproximadamente R$ 2.404.565,68, conforme valor constante do Edital da Concorrência n° 007/2002, demonstrando que a irregularidade é materialmente relevante.

f) A irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, antes da celebração do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: DP/57.2002

Descrição: Exigência de documento não especificado no Edital da TP n° 15/2001.

O item 4.1.1.a do Edital exige prova de situação regular perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, conforme certidões emitidas com prazo de 180 dias da data de recebimento e abertura das propostas.

Conforme o relatório da comissão de licitação - 1a. Fase - habilitação, várias empresas foram inabilitadas porque a Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual não atestava a

inexistência de débitos não inscritos na dívida ativa do Estado. Tal exigência não se encontra suficientemente clara no Edital, contrariando o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93. Por outro lado, o art. 29,III, da Lei n° 8.666/93 exige somente a prova de regularidade com a Fazenda Estadual sem que seja necessário o detalhamento da regularidade de cada imposto, taxa, contribuição de melhoria instituidos pelo Estado, ou ainda, que sejam especificados se tais débitos estão ou não inscritos em dívida ativa.

Convém ressaltar que a ausência de detalhamento de como seria esta Prova de Regularidade causa insegurança nos licitantes e foi a razão pela qual de 11 empresas que apresentaram propostas, apenas 2 foram habilitadas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) Entendemos que a continuidade da obra não implicará, necessariamente, prejuízos a terceiros, posto que não há indícios de superfaturamento na obra de construção dos vestiários de Macuco e Ponta da Praia. O Custo unitário por m2 (R$ 1.066,09) tem uma pequena discrepância do custo unitário por m2 de contratos celebrados no Exercício anterior(Contrato DP/38.2001 - Custo unitário: R$847,70).

b) Poderá ensejar a nulidade de procedimento licitatório e, por conseqüência, do contrato decorrente, pois houve a inabilitação de empresas licitantes com base de exigência não suficientemente clara no edital, com possível favorecimento de 2 empresas.

c) Não há elementos que permitam dizer que a obra poderá ser embargada pelo Poder Público.

d) Não há elementos que permitam dizer que houve a participação do contratado na irregularidade.

e) A irregularidade não é materialmente relevante, pois, o contrato DP/57.2002 tem como valor R$ 836.669,84.

f) A irregularidade não pode ser corrigida, sem prejuízo, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: DP/38.2001

Descrição: Inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas no Edital da TP n° 10/2001, a qual deu origem ao Contrato DP/38.2001.

O item 4.11 do Edital exige prova de situação regular perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante certidão emitida no Prazo de 180 dias.

Várias empresas foram inabilitadas (ATA n° 02, 25/06/2001),em razão das certidões relativas a regularidade com a Fazenda Estadual não discriminarem a situação relativa ao ITBI e ao IPVA.

Entretanto, tais exigências não se encontram especificadas no Edital, nem encontram fundamento legal, conforme art. 29, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

Assim, entendemos que houve descumprimento do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93.

Convém ressaltar que apenas a empresa CONVISA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., vencedora do certame, cumpriu tal exigência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) A irregularidade não acarreta, necessariamente, prejuízos ao Erário ou a Terceiro, pois a obra já foi executada estando os vestiários Paquetá e Outeirinhos já entregues.

b) A irregularidade poderá ensejar a nulidade do processo licitatório e, consequentemente do Contrato, pois, houve uma desclassificação indevida de várias empresas, com base em exigência não suficientemente clara no Edital de Licitação, com possível favorecimento à Empresa Convisa Incorporadora e Construtora Ltda., a qual foi a única que cumpriu a exigência imposta pela Comissão de Licitação.

c)A obra não poderá ser embargada pelo Poder Público, pois já foi concluída.

d) Não dispomos de elementos que permitam concluir pela participação do contratado na irregularidade.

e) A irregularidade não é materialmente relevante, pois o valor contratado é de apenas R$ 482.176,22.

f) A irregularidade não pode ser corrigida, pois a obra já foi executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: DP/38.2001

Descrição: Medição de Serviço não prestado na obra de Construção do Vestiário Paquetá.

Consta da última medição o seguinte item:

1.02.18 - Elemento Vazado de Vidro 20x20x10 cm - total: 34,130 m2 xR$ 215,60 = R$ 7.358,43.

Entretanto, conforme visita "in loco" ao Vestiário Paquetá, não encontramos tal elemento vazado, conforme ilustram também as fotografias anexas ao Relatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: DP/38.2001

Descrição: Ausência de complementação de garantia contratual quando da celebração de termos aditivos (Segundo e Quarto) que elevaram o valor global contratual, contrariando a cláusula Quinta do Contrato DP/38.2001 c/c art. 54 da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: DP/10.2003

Descrição: Ausência das propostas rubricadas e numeradas no volume principal do Processo Licitatório Convite n° 001/2003, contrariando o art. 38, IV, da Lei n° 8.666/93.

Apenas a proposta da empresa vencedora da licitação - Exata Eng. e Ass. S/C Ltda. foi encontrada no corpo principal dos autos do processo licitatório.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Falta de inclusão das informações concernentes aos Contratos relativos ao Programa de Trabalho em questão no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, contrariando o art. 18, caput, da Lei n° 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: DP/32.2001

Descrição: Ausência de complementação de garantia contratual quando da celebração de Termo Aditivo importando na elevação do valor global do contrato, contrariando a cláusula quinta do Contrato DP/32.2001.

A Cláusula quinta determina que a contratada preste caução de garantia no valor de 1% do valor global da avença.

O Terceiro termo aditivo ao contrato elevou em 24,99% o valor original do ajuste. Entretanto, não foi complementada a garantia, a qual permaneceu tendo como base de cálculo o valor inicial do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Exclusão da Participação de empresas estrangeiras da Concorrência n° 007/2002, que visava a contratação de "serviços de conservação do pavimento e rede de drenagem em áreas do Porto de Santos, bem como eventuais demolições de linhas férreas e de linhas de guindastes, pelo prazo de 12 meses", conforme item 2.1 do Edital, contrariando o art. 3°, §1°, I, da Lei n° 8.666/93.

O item 2.1 do Edital da Concorrência determina que "não será permitida a participação de empresas consorciadas, podendo participar do certame, somente empresas brasileiras que desenvolvam atividade comercial do ramo pertinente ao objeto desta concorrência".

O art. 3°, §1°, I, da Lei n° 8.666/93 prescreve que é vedado aos agentes públicos incluir cláusulas ou condições que estabeleçam distinções e preferências em razão de naturalidade, sede ou domicílio dos

licitantes.

A obra ainda não foi iniciada, pois o processo licitatório foi suspenso no início de 2003 em decorrência de determinação do Ministério dos Transportes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: DP/32.2001

Descrição: Medição de serviço não prestado na Construção do Vestiário do Armazém 16.

Consta da última medição do vestiário próximo ao Armazem 16 o seguinte item:

2.13- Porta de cedro, lisa, completa, 1 folha, 0,80 x 2,40 m - total: 1,00 un x R$ 322,19 = R$ 322,19.

Entretanto, conforme observamos "in loco", a porta externa do vestiário é metálica, não tendo sido feito a devida correção no Boletim de Medição.

Convém ressaltar que o preço unitário constante da medição é o mesmo da proposta apresentada pela empresa Hiperestática (R$ 322,19).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5398/2003-0
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: A recomendação proposta pela Equipe poderá ser efetuada por meio de expediente interno, dirigido oportunamente à SEGECEX, abarcando não apenas a presente sugestão, como também outras que se mostrem úteis ao planejamento dos levantamentos de auditoria do próximo exercício, de sorte a se elidir eventuais problemas constatados com alguns PT's do atual exercício.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Não há deliberação para os Processos de Interesse cadastrados.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0553.0035
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 5401/2003-7
Importância Socioeconômica: Segundo o documento "A Reforma Portuária Brasileira", elaborado pelo Ministério dos Transportes e pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, o Governo Federal transferirá, na medida do possível, os investimentos portuários para a iniciativa privada, notadamente os relacionados com a superestrutura, instalações e equipamentos, sendo as condições de ressarcimento definidas em contratos de arrendamento ou de concessão.

Entretanto, tal como ocorre no caso deste Programa de Trabalho, o Governo Federal deve atuar em caráter supletivo, prosseguindo com os investimentos pioneiros cujos efeitos se enquadram nas prioridades federais e cujos montantes e/ou riscos não são suportados pela iniciativa privada.
Observações:
O programa de trabalho 26.784.0909.0553.0035 ("Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos") está inserido no Orçamento Fiscal da UO 39101 - Ministério dos Transportes.

Convém ressaltar que este PT está associado ao PT 26.784.0231.1939.0035 ("Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos") constante do Orçamento de Investimentos da CODESP (UO 39213).

O primeiro PT não consiste propriamente de uma obra, mas de um aumento do capital social da CODESP (sociedade de economia mista), realizado pela União Federal, a qual detém a maioria das suas ações, preferenciais e ordinárias (vide demonstrativo em anexo ao Relatório), provendo recursos para que a empresa realize a implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos.

Tal entendimento está baseado nos seguintes fatos:

1 - Diferentemente do PT do Orçamento de Investimentos da CODESP, não há indicador (Medida do

Produto da Ação contida na Lei Orçamentária) associado ao PT objeto deste relatório. Enquanto naquele consta o indicador "Obra executada (% de Execução Física) 50", nada consta para este último.

2 - Conforme informações da CODESP, os recursos do PT objeto deste relatório já encontram-se embutidos no PT correlato do orçamento de investimentos.

Como no presente caso não há recursos próprios da CODESP, conclui-se que:

Dotação PT 26.784.1939.0035 - ORC INV (R$ 13.000.000,00) = Dotação PT 26.784.0909.0553.0035 - ORC FISCAL (R$ 13.000.000,00).

Estas conclusões podem ser confirmadas confrontando-se o Orçamento de Investimento da CODESP c/ o Orçamento Fiscal do Ministério dos Transportes. Vejamos:

- Do total de investimentos da CODESP (R$ 22.798.183,00), R$ 8.449.000,00 deverão ser oriundos de recursos próprios e R$ 14.349.183,00 deverão ser oriundos de recursos do Tesouro para aumento do capital da União na empresa (Informação contida no Orçamento de Investimentos - demonstrativo de fontes que acompanha as dotações orçamentárias da CODESP).

- Ora, R$ 14.349.183,00 corresponde justamente à soma das dotações dos PTs relativos à Participação da União no Capital da CODESP (PT 26.784.0909.0526.0035 - Participação da União no capital da CODESP - Recuperação da Infra-estrutura do Porto de Santos - R$ 1.349.183,00 e PT 26.784.0909.0553.0035 - Participação da União no Capital da CODESP - Implantação da Av. Perimetral do Porto de Santos - R$ 13.000.000,00).

- Logo, como não há outras dotações relativas à Participação da União no Capital da CODESP, podemos concluir que estas dotações de participação na CODESP estão embutidas nas dotações correspondentes do Orçamento de Investimentos.

3 - A categoria de programação 0909.xxxx.xxxx corresponde a uma operação especial ("Outros encargos especiais"). Segundo o art. 2°, alínea d, da Portaria MPOG n° 42, de 14 de abril de 1999, as operações especiais são "as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços".

Logo, não podem ser consideradas obras para fins de fiscalização.

Por fim, cumpre observar que as irregularidades apontadas neste relatório, relativas à implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, encontram-se tratadas no Processo 005.399/2003-7, que corresponde ao Levantamento de Auditoria no PT do Orçamento de Investimentos da CODESP.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00	Real
União	2002	7.100.000,00	1.277.243,88	7.100.000,00	Real

Observação:
Inicialmente, cabe observar que as informações constantes do quadro "Cronograma de Desembolso" relacionam-se com o PT 26.784.0231.1939.0035 (Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos) e não com o presente programa de trabalho. Contudo, em razão da vinculação entre eles no

sistema Fiscobras (as informações lançadas em um PT são copiadas para o outro), optamos por inserir o Cronograma de Desembolso relativo ao presente PT, em separado, neste campo:

Exercício de 2002:

Valor dos créditos autorizados = R$ 7.100.000,00

Valor orçado = 1.300.000,00

Valor liquidado = R$ 1.300.000,00

Exercício de 2003:

Valor dos créditos autorizados = R$ 13.000.000,00

Valor orçado = 0,00

Valor liquidado = R$ 0,00

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Adequação do Projeto Básico da Av. Perimetral Portuária, entre o Viaduto da Alamoa e a Ponta da Praia, além de definir as caracteristicas a serem adotadas para o fornecimento e instalação de um controle de fluxos modais para o Porto de Santos.

No. Contrato: 40.2001 **Data da Assinatura:** 05/12/2001

CNPJ Contratada: 62.144.969/0001-93 **Razão Social:** Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/12/2001 a 04/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.145.450,05

Data Base: 05/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: n/a

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Cabe ressaltar que o mencionado contrato relaciona-se com o PT 26.784.0231.1939.0035 (Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos) e não com o programa de trabalho em questão.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Estudo de viabilidade econômica financeira da adequação do projeto básico da Avenida Perimetral Portuária, entre o viaduto da Alamoa e a Ponta da Pria, bem como Centro de Controle de Fluxos Modais

No. Contrato: DP/52.2002 **Data da Assinatura:** 27/11/2002

CNPJ Contratada: 62.144.969/0001-93 **Razão Social:** Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/11/2002 a 16/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 80.000,00

Data Base: 11/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Cabe ressaltar que o mencionado contrato relaciona-se com o PT 26.784.0231.1939.0035 (Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos) e não com o programa de trabalho em questão.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Ausência de Estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento ambiental prévio à licitação para execução das obras da Av. Perimetral.

Conforme documento anexo, o licenciamento ambiental foi deixado a cargo da empresa contratada para a execução da obra.

Cumpre observar que, segundo a própria definição de Projeto Básico, contida no art. 6°, IX, da Lei n° 8.666/93, o mesmo deverá conter o "adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento".

Entendemos que os Estudos de Impacto Ambiental e o licenciamento prévio do órgão ambiental devem ser realizados previamente à licitação para a execução da obra, pois as medidas mitigadoras ou restrições ambientais impostas poderão acarretar alterações significativas no projeto inicial, podendo até implicar na inviabilidade ambiental do empreendimento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa:

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Houve descumprimento da Constituição Federal Art. 37, inciso XXI, e da Lei nº 8.666/93, particularmente de seu art. 2º, tendo em vista que a CODESP contratou a empresa Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda. por inexigibilidade de licitação para adequação do projeto básico da Av. Perimetral Portuária, entre o viaduto da Alamoa e a Ponta da Praia. De ressaltar que o objeto aqui tratado foi muito mais abrangente que o primeiro contratado com a mesma empresa, e que a

CODESP deveria ter realizado o competente procedimento licitatório antes de sua contratação, pois o contrato foi celebrado inicialmente em 10.12.1997, no valor de R$ 146.700,00, enquanto que o contrato atual, celebrado em 05.12.2001, no valor de R$ 1.145.450,05, foi posteriormente aditivado em 04.04.2002, sendo acrescido o valor de R$ 239.341,75 e perfazendo o total de R$ 1.384.791,80.

Esclarecemos, por oportuno, que a irregularidade aqui tratada refere-se apenas à Implantação da Av. Perimetral, não maculando a construção da mesma avenida, que é tratada em PT diverso, nº 26.784.0231.5881.0002, e ainda não foi iniciada, estando no aguardo da conclusão do Projeto Básico, e da realização da licitação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Parecer de prosseguimento contido no TC 006.788/2002-1 (NOV/2002):

"Tendo em vista que o contrato DP/40.2001 encontra-se expirado, entendemos dispensável propor a paralisação cautelar da obra.

Ademais, o programa de trabalho em questão relaciona-se apenas à implantação da Av. Perimetral portuárias no Porto de Santos no Estado de São Paulo, pois, conforme já exposto no Relatório de Levantamento de Auditoria, os recursos para a construção da mesma estão previstos em PT diverso, de n° 26.784.0231.5881.0002".

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5401/2003-7
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: A recomendação proposta pela Equipe poderá ser efetuada por meio de expediente interno, dirigido oportunamente à SEGECEX, abarcando não apenas a presente sugestão, como também outras que se mostrem úteis ao planejamento dos levantamentos de auditoria do próximo exercício, de sorte a se elidir eventuais problemas constatados com alguns PT's do atual exercício.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6788/2002-1
Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Fernando Lima Barbosa Vianna: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.4 - determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) que em suas contratações por inexigibilidade de licitação observe, rigorosamente, o disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o Programa de Trabalho 26.784.0231.1939.0035 não se encontra no Quadro VII da Lei n.º 10.640/2003, Lei Orçamentária de 2003,

e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que o Programa de Trabalho 26.784.0231.1939.0035 não se encontra no Quadro VII da Lei n.º 10.640/2003, Lei Orçamentária de 2003, e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-464-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10547/2002-4

Processo: 5399/2003-7
Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Fernando Lima Barbosa Vianna: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência do Sr. Fernando Lima Barbosa Vianna e do Sr. Francisco Vilardo Neto, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas razões de justificativa para a ausência, no projeto básico da Av. Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e de licença prévia para a execução da obra, contrariando as disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Vilardo Neto: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proceder à audiência do Sr. Fernando Lima Barbosa Vianna e do Sr. Francisco Vilardo Neto, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas razões de justificativa para a ausência, no projeto básico da Av. Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e de licença prévia para a execução da obra, contrariando as disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas no item anterior se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista o risco de nulidade do certame licitatório ou contrato, bem assim de dano ao meio-ambiente, ressaltando-se, ademais, que, atualmente, o processo licitatório para a execução das obras da Avenida Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, se encontra suspenso pela Portaria nº 01/2003 do Ministro dos Transportes.

Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas no item anterior se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista o risco de nulidade do certame licitatório ou contrato, bem assim de dano ao meio-ambiente, ressaltando-se, ademais, que, atualmente, o processo licitatório para a execução das obras da Avenida Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, se encontra suspenso pela Portaria nº 01/2003 do Ministro dos Transportes.

Deliberação: AC-594-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas no item anterior se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista o risco de nulidade do certame licitatório ou contrato, bem assim de dano ao meio-ambiente, ressaltando-se, ademais, que, atualmente, o processo licitatório para a execução das obras da Avenida Perimetral Portuária, no Porto de Santos/SP, se encontra suspenso pela Portaria nº 01/2003 do Ministro dos Transportes.

Processo: 5401/2003-7
Deliberação: AC-595-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que os indícios de irregularidade verificados na obra de Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos estão sendo tratados no TC 005.399/2003-7 e TC 006.788/2002-1);

Deliberação: AC-595-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5401/2003-7

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0629.0032
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 6157/2003-0
Importância Socioeconômica: Dotar a CODESA de mais uma área de movimentação e armazenagem de cargas, face a demanda esperada no crescimento da movimentação de cargas no Porto de Vitória/ES.
Observações:
O presente PT, de n.º 26.784.0909.0629.0032, está consignado no Orçamento da União como Despesas de Capital - Inversões Financeiras, cuja dotação destina-se ao aumento da participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, que por sua vez irá financiar as obras de reabilitação da área de Cais dos Berços 201 e 202 e retroárea primária no Cais de Capuaba.

Esta obra também está sendo tratada no TC 006.408/2003-2 que se refere ao PT n.º 26.784.0230.3508.0032 e toda a análise efetuada neste processo de Levantamento de Auditoria também será consignada naquele processo.

Até a presente data foi elaborado somente Projeto Básico para execução da obra pela empresa STONENGE - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. O procedimento licitatório, visando a contratação de empresa para executar os serviços, foi suspenso em virtude da Portaria n.º 01, de 02/01/2003, do Ministro dos Transportes que determinou aos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista vinculadas àquele Ministério que procedessem à suspensão, "sine die", de licitações em curso que tivessem por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

Cabe destacar que apesar desta obra estar localizada no Cais de Capuaba nada tem haver com aquela

tratada no âmbito do TC 003.736/2002-1-Acesso e Retroárea de Capuaba.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 26/11/2002 **Custo da obra:** R$ 11.879.464,66 **Data Base:** 15/11/2002

Objeto: Obras e Serviços para Reabilitação da Área dos Berços 201 e 202 e sua Retro área Primária no Cais de Capuaba

Observações:
1 - A CODESA contratou a empresa STONENGE Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. para elaborar Projeto Básico de Reabilitação da Área de Cais dos Berços 201 e 202 e Retroárea Primária do Cais de Capuaba, com base em Termo de Referência elaborado pela COENGE da CODESA.

2 Verificamos que não houve a elaboração prévia de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da obra e que não consta do Projeto Básico apresentado Memória de Cálculo e de Plantas Detalhadas dos serviços, que possibilitem a análise dos quantitativos alocados na Planilha de Custos .

3 - Constatamos, ainda, as seguintes irregularidades no Projeto Básico:

3.1- ausência do Diagnóstico Ambiental, previsto no item 4.13, e do estudo de Avaliação Estrutural do Pavimento da via de ligação entre os Silos e Cais, previsto no item 4.9 do Termo de Referência;

3.2- inclusão dos serviços relativos à Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico, que não estava previsto no Termo de Referência, que correspondem ao montante de R$ 2.513.344,91, cuja viabilidade será comprovada com a realização de provas de carga da estrutura existente e de consultoria para avaliá-la na fase de execução da obra;

3.3 - incorreções nos quantitativos dos itens 4.7 e 7.1.5 da Planilha de Custos;

4 - Com base no referido Projeto Básico, a CODESA deu início à licitação para contratar a execução da obra, que somente não teve prosseguimento em virtude da edição da Portaria n.º 1, de 02/01/2003, do Ministério dos Transportes que suspendeu sine die a realização de procedimentos licitatórios para contratação de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes.

5 - Diante dos fatos expostos, conclui-se que a CODESA:

5.1 infringiu o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 361/91 ao contratar o Projeto Básico sem que este fosse precedido de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que permitisse inferir a real necessidade da obra nos moldes da solução técnica proposta, ou seja, sem efetivamente comprovar que existe demanda para operações portuárias naquele Cais que justifique o investimento e que a solução técnica apresentada é a adequada em termos de custo-benefício;

5.2 descumpriu o disposto nos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 4º da Lei n.º 8.666/93 ao iniciar processo licitatório com base em Projeto Básico que contém serviços - Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico - sujeitos à alteração pois dependem de avaliação a ser procedida após a contratação da obra;

5.3 infringiu o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 3º, alínea d da Resolução

CONFEA n.º 361/91 ao solicitar e aceitar a inclusão dos serviços de Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico no Projeto Básico, que corresponde a R$ 2.513.344,91 - 21,15 % do valor total do Orçamento -, apesar destes serviços não terem constituído o Termo de Referência e de não ter havido qualquer estudo preliminar das estruturas existentes no local, e justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m²;

5.4 não observou o disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 4º, § 1º, da Resolução CONFEA n.º 361/91 ao aceitar o Projeto Básico sem que o mesmo contivesse as memórias de cálculo, as plantas detalhadas, e serviços requeridos no Termo de Referência Avaliação Estrutural do Pavimento e Diagnóstico Ambiental - o que denota a ausência da análise do Projeto Básico apresentado por parte da CODESA.

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Nada foi executado, pois somente foi efetuado o Projeto Básico e sequer foi contratada a execução da obra.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 11.879.464,66

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Iniciar processo licitatório tomando por base Projeto Básico que contém serviços - Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico - que estão sujeitos à alteração dependendo da avaliação a ser procedida após a contratação da obra;

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A CODESA deu início, por meio do PE 4350/2002, a procedimento licitatório para contratar a obra de Reabilitação da Área de Cais dos Berços 201 e 202 e Retroárea Primária - Capuaba, cujo Projeto Básico foi elaborado pela STONENGE Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

O Projeto Básico contém serviços - Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico - que estão sujeitos à alteração dependendo da avaliação a ser procedida após a contratação da obra.

O § 4º do art. 7º da mesma Lei disciplina que:

"§4º - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo."

Vale ressaltar que o procedimento licitatório foi paralisado a partir de Fevereiro/2003 em virtude da edição da Portaria n.º 01, de 02/01/2003, do Ministro de Estado dos Transportes que suspendeu "sine die" procedimentos licitatórios que tenham por objeto a realização de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes

O prosseguimento da licitação embasada no Projeto Básico elaborado pela STONENGE, levará a que os licitantes apresentem suas propostas levando em conta os serviços contidos no item 7 da Planilha de

Custos " Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico " que podem não ser executados da forma como foram contratados, uma vez que seus quantitativos devem ser validados após a contratação da obra, por meio de provas de carga da estrutura existente e serviços de consultoria para avaliá-las.

Entendemos, portanto, que a continuidade da licitação além de ferir o disposto no § 4º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93, afronta o Princípio Constitucional da Igualdade pois como as propostas dos licitantes serão elaboradas tomando por base os mencionados serviços, caso não se confirme a viabilidade da sua execução como foi projetada, a proposta de outro participante poderia ter sido a vencedora do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Contratação de Projeto Básico sem que este fosse precedido de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que permitisse inferir a real necessidade de Recuperação da Retroárea Primárias dos Berços 201 e 202 do Cais de Capuaba nos moldes da solução técnica proposta, ou seja, sem efetivamente comprovar que existe demanda para operações portuárias naquele Cais que justifique o investimento e que a solução técnica apresentada é a adequada em termos de custo-benefício em infringência ao disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 361/91.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O inciso IX, do art. 6º da Lei n.º 8.666/93, estabelece que o Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento .

Da mesma forma o art. 2º da Resolução n.º 361/91, destaca que o projeto básico deve ser precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação do impacto ambiental .

Ao não elaborar o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da Obra, a CODESA deixou de caracterizar qual é a demanda por operações portuárias naquele Cais e qual é o problema com a estrutura atual existente, de modo a justificar o investimento e, por conseguinte, a solução técnica apresentada no Projeto Básico, qual seja: remoção de todo o pavimento de blocos de concreto de uma área de 36.425,00 m², escavação de material numa profundidade de 0,40 m e construção de sub-base em concreto rolado de 0,25 m e revestimento em placa de concreto fck=40 Mpa de 0,25 m, retirada e recomposição de todo o sistema ferroviário com nova concepção construtiva (1.262,00 m), implantação de um sistema viário em CBUQ com polímero (1.290,00 m), implantação de uma rede de eletrodutos, reexecução das redes de esgoto, implantação de rede de água e recuperação estrutural e reforço de uma área de 3.560,00 m denominada área do frigorífico , para uma capacidade de armazenagem de 15 t/m².

Portanto, entendemos não se deva dar continuidade à contratação da obra cuja necessidade não está caracterizada em Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica conforme prevêem as normas legais acima citadas.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Aceitar o Projeto Básico elaborado pela STONENGE sem que o mesmo contivesse as memórias de cálculo, as plantas detalhadas, bem como alguns serviços requeridos no Termo de Referência - Avaliação Estrutural do Pavimento e Diagnóstico Ambiental - o que denota a ausência da análise do Projeto Básico apresentado por parte da CODESA.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O art. 4º da Resolução CONFEA n.º 361/91 disciplina que:

"Art. 4º -

...

§ 1º - O nível de detalhamento dos elementos construtivos de cada tipo de Projeto Básico, tais como desenhos, memórias descritivas, normas de medições e pagamento, cronograma físico, financeiro, planilhas de quantidades e orçamentos, plano gerencial e, quando cabível, especificações técnicas de equipamentos a serem incorporados à obra, devem ser tais que informem e descrevam com clareza, precisão e concisão o conjunto da obra e cada uma de suas partes."

A CODESA recebeu o Projeto Básico sem que o mesmo contivesse as plantas detalhadas e as memórias de cálculo dos serviços, e não promoveu qualquer análise, de modo a confirmar que a proposta apresentada estava fundada em premissas suficientes e adequadas, bem como validar a Planilha de Custo da Obra em descumprimento ao artigo acima transcrito.

Tanto que numa simples análise da consistência dos quantitativos alocados na Planilha de Custo, verificamos incorreções que demandarão ajustes e aumento no valor da obra de R$ 139.889,70.

Além disso a empresa não apresentou no Projeto Básico o Diagnóstico Ambiental e a Avaliação Estrutural do Pavimento da via de ligação entre os Silos e o Cais, serviços esses que haviam sido objeto da contratação.

Registramos que a questão não é que a contratada não tenha elaborado a documentação, mas que a CODESA não solicitou os elementos necessários para validar o projeto e que deveriam fazer parte da licitação.

Concluímos que a CODESA, além de não ter efetuado Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para orientar a elaboração do Projeto Básico, descumpriu o disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 4º, § 1º, da Resolução CONFEA n.º 361/91, ao deixar de solicitar os elementos fundamentais para a compreensão de toda a obra e de proceder à análise do projeto apresentado pela contratada, não havendo, portanto, como prosperar o procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Solicitar e aceitar a inclusão dos serviços de "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" no Projeto Básico, que corresponde a R$ 2.513.344,91 - 21,15 % do valor total do Orçamento-, apesar destes serviços não terem constituído o Termo de Referência e de não ter havido qualquer estudo preliminar das estruturas existentes no local, e justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m².

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: A CODESA solicitou de maneira informal a inclusão no Projeto Básico do item - Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico - sem que nenhum estudo preliminar fosse efetuado e sem que este serviço sequer constasse do Termo de Referência que embasou a contratação do referido Projeto. Tal situação infringiu o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 3º, alínea d da Resolução CONFEA n.º 361/91, abaixo transcritos:

Lei n.º 8.666/93

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras o serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos..."

Resolução CONFEA n.º 361/91

" Art. 3º - As principais características de um Projeto Básico são:

...

d) adotar soluções técnicas, quer para conjunto, quer para suas partes, devendo ser suportadas por memórias de cálculo e de acordo com critérios de projeto pré-estabelecidos de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante sua fase de execução;"

A empresa questionada a respeito do fato alegou que se tratavam apenas de estudos preliminares e que devem ser confirmados na execução da obra mediante consultoria.

No entanto esta Planilha de Custos, contendo serviços que dependem de confirmação, constituiu o Projeto Básico a partir do qual se deu início na CODESA ao processo de licitação para contratação da obra - PE 4350/2002.

Concluímos, portanto, que não se deve dar continuidade à contratação da obra sem que se realizem estudos sobre as estruturas existentes na área do frigorífico e sem justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m².

.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: João Luiz Zaganelli: - Diretor-Presidente da CODESA

a) Contratar a elaboração de um Projeto Básico sem que este fosse precedido de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que permitisse inferir a real necessidade de Recuperação da Retroárea Primárias dos Berços 201 e 202 do Cais de Capuaba nos moldes da solução técnica proposta, ou seja, sem efetivamente comprovar que existe demanda para operações portuárias naquele Cais que justifique o investimento e que a solução técnica apresentada é a adequada em termos de custo-benefício em infringência ao disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 361/91;

b) iniciar processo licitatório tomando por base Projeto Básico que contém serviços - "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" - que estão sujeitos à alteração dependendo da avaliação a ser procedida após a contratação da obra em descumprimento ao disposto nos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 4º da Lei n.º 8.666/93 ;

c) aceitar a inclusão dos serviços de "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" no Projeto Básico, que corresponde a R$ 2.513.344,91 - 21,15 % do valor total do Orçamento, apesar destes serviços não terem constituído o Termo de Referência e de não ter havido qualquer estudo preliminar das estruturas existentes no local, e justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m² , em infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 3º, alínea "d" da Resolução CONFEA n.º 361/91; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Vicente Paula Dias Filho: Diretor de Comercialização e Fiscalização da CODESA :

a) Contratar a elaboração de um Projeto Básico sem que este fosse precedido de um Estudo de

Viabilidade Técnica e Econômica que permitisse inferir a real necessidade de Recuperação da Retroárea Primárias dos Berços 201 e 202 do Cais de Capuaba nos moldes da solução técnica proposta, ou seja, sem efetivamente comprovar que existe demanda para operações portuárias naquele Cais que justifique o investimento e que a solução técnica apresentada é a adequada em termos de custo-benefício em infringência ao disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 361/91;

b) iniciar processo licitatório tomando por base Projeto Básico que contém serviços - "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" - que estão sujeitos à alteração dependendo da avaliação a ser procedida após a contratação da obra em descumprimento ao disposto nos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 4º da Lei n.º 8.666/93 ;

c) aceitar a inclusão dos serviços de "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" no Projeto Básico, que corresponde a R$ 2.513.344,91 - 21,15 % do valor total do Orçamento, apesar destes serviços não terem constituído o Termo de Referência e de não ter havido qualquer estudo preliminar das estruturas existentes no local, e justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m² , em infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 3º, alínea "d" da Resolução CONFEA n.º 361/91;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Erildo Favarato: Coordenador de Engenharia da CODESA :

a) Contratar a elaboração de um Projeto Básico sem que este fosse precedido de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que permitisse inferir a real necessidade de Recuperação da Retroárea Primárias dos Berços 201 e 202 do Cais de Capuaba nos moldes da solução técnica proposta, ou seja, sem efetivamente comprovar que existe demanda para operações portuárias naquele Cais que justifique o investimento e que a solução técnica apresentada é a adequada em termos de custo-benefício em infringência ao disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 2º da Resolução CONFEA n.º 361/91;

b) iniciar processo licitatório tomando por base Projeto Básico que contém serviços - "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" - que estão sujeitos à alteração dependendo da avaliação a ser procedida após a contratação da obra em descumprimento ao disposto nos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 4º da Lei n.º 8.666/93 ;

c) solicitar e aceitar a inclusão dos serviços de "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" no Projeto Básico, que corresponde a R$ 2.513.344,91 - 21,15 % do valor total do Orçamento, apesar destes serviços não terem constituído o Termo de Referência e de não ter havido qualquer estudo preliminar das estruturas existentes no local, e justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m² , em infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 3º, alínea "d" da Resolução CONFEA n.º 361/91;

d) aceitar o Projeto Básico elaborado pela STONENGE sem que o mesmo contivesse as memórias de cálculo, as plantas detalhadas, bem como aqueles requeridos no Termo de Referência - Avaliação Estrutural do Pavimento e Diagnóstico Ambiental - o que denota a ausência da análise do Projeto Básico apresentado por parte da CODESA, em inobservância ao disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 4º, § 1º, da Resolução CONFEA n.º 361/91.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Fernando Elias Siqueira Rangel: Responsável pela Fiscalização do contrato firmado com a STONENGE :

a) aceitar a inclusão dos serviços de "Recuperação Estrutural e Reforço da Área do Frigorífico" no Projeto Básico, que corresponde a R$ 2.513.344,91 - 21,15 % do valor total do Orçamento, apesar destes serviços não terem constituído o Termo de Referência e de não ter havido qualquer estudo preliminar das estruturas existentes no local, e justificativa técnica para a definição da capacidade de armazenagem da área em 15 t/m² , em infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 3º, alínea "d" da Resolução CONFEA n.º 361/91;

b) aceitar o Projeto Básico elaborado pela STONENGE sem que o mesmo contivesse as memórias de cálculo, as plantas detalhadas, bem como aqueles requeridos no Termo de Referência - Avaliação Estrutural do Pavimento e Diagnóstico Ambiental - o que denota a ausência da análise do Projeto Básico apresentado por parte da CODESA, em inobservância ao disposto no inciso IX do art. 6 º da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 4º, § 1º, da Resolução CONFEA n.º 361/91. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6157/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6408/2003-2
Deliberação: AC-844-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, foram constatadas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho 26.784.0230.3508.0032 (Obras Complementares no Cais de Capuaba/ES - No Estado do Espírito Santo) nos termos do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.514/2002, e que as mesmas estão sendo objeto de apuração no TC 006.157/2003-0, que trata de outro programa de trabalho relativo à mesma obra, o PT 26.784.0909.0629.0032 (Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras Complementares no Cais de Capuaba/ES - no Estado do Espírito Santo;

Deliberação: AC-844-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6157/2003-0

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Implantação do Metrô do Distrito Federal - DF
Número do programa de trabalho: 28.845.0904.5593.0006
Nome da UO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA
Número da UO: 73105
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 5850/2003-3
Importância Socioeconômica: O Metrô do Distrito Federal foi criado para atender os seguintes objetivos:

- constituir meio de ligação entre o Plano Piloto e as cidades do Guará, Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;

- reestruturar o sistema de transporte coletivo que atende essa área do DF melhorando as condições de circulação da malha viária por meio da redução dos custos de manutenção de vias e tempos totais de viagem e, portanto, aumentando a qualidade dos serviços prestados;

- induzir a criação de pólos de interesse econômico fora do Plano Piloto valorizando as novas áreas abrangidas por suas linhas, estimulando a aplicação do capital privado nesses locais e induzindo à ocupação do solo de forma planejada (como exemplo encontra-se o setor habitacional de Águas Claras).
Observações:
Para o metrô DF está prevista a execução de três trechos de operação: trecho 1 (que liga a Asa Sul à Praça do Relógio e Águas Claras à Samambaia), trecho 2 (que liga Asa Sul à Zona Central) e trecho 3 (que liga a Praça do Relógio ao Terminal Ceilândia). Atualmente os trechos 1 e 2 estão em operação e o trecho 3 está em fase de execução. Ressalte-se que nos trechos em operação, principalmente no trecho 2, existem algumas estações que não foram finalizadas e, portanto, não estão em funcionamento.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 06/01/1992 **Custo da obra:** Cr$ 240.061.846.320,00 **Data Base:** 06/01/1992

Objeto: Implantação do metrô interligando Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, considerando a interface com o sistema de transporte público e privado do DF.

O sistema contratado, quando concluído, contará com:

- 41 km de via permanente com bitola de 1.600mm e trilhos TR-57, assentados em dormentes de concreto (1.500 dormentes/km) com fixações duplamente elásticas, dos quais 9 km são subterrâneos (túneis da asa sul e Taguatinga), com trilhos assentados sobre placas resilientes apoiadas em vigas de concreto;

- obras de arte especiais, viadutos e pontes, totalizando 2.340m, bem como trincheiras da Ceilândia e Guará;

- construção de 28 estações, sendo 11 subterrâneas e 17 de superfície;

- complexo de manutenção, com uma área de 650.000 m2;

- 16 subestações retificadoras e os sistemas de energia, telecomunicação, sinalização e controle;

- 80 carros para compor a frota inicial de 20 trens (TUEs);

- mais 32 carros para a segunda fase de operação totalizando 28 trens (TUEs).

Dos três trechos previstos em projeto, o da Praça do Relógio/Ceilândia ainda está em fase de execução e os demais, embora estejam em operação desde setembro de 2001, ainda não foram completamente

finalizados, faltando o término de algumas estações.

Observações:
Ao questionarmos os técnicos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal sobre os quantitativos dos serviços constantes no orçamento, fomos informados de que há apenas uma estimativa com base em similaridades de obras já executadas com as mesmas características. Esta estimativa sofre ainda um acréscimo de 10 a 20%, a título de "margem de segurança".

Ressaltamos que auditoria realizada pelo TCU, em 1996, já havia identificado deficiências no projeto básico, caracterizando-o como " impreciso e insuficiente para definição do custo de execução do objeto". Entendemos ser este o principal motivo para que a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal não consiga quantificar, com precisão, o valor necessário para conclusão da obra. Isto explica também o fato de o valor inicialmente orçado de R$ 705 milhões (base jul/94) ter se mostrado muito inferior ao verificado ao longo da execução da obra (R$1,338 bilhão a preços de julho de 1994 - TA Z-1). Com relação ao trecho Praça do Relógio/Terminal Ceilândia, segundo informações obtidas por esta equipe de auditoria, o projeto de algumas estações está sendo revisado, havendo, portanto, divergência entre o que será executado e o que foi inicialmente previsto. Dessa forma, restou comprovada a imprecisão do projeto básico/executivo, inicialmente detectada por esta Egrégia Corte de Contas.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/04/2003 **Percentual realizado:** 84
Data do Início da Obra: 06/01/1992 **Data Prevista para Conclusão:** 24/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Em operação nos trechos 1(Asa Sul à Praça do Relógio e Águas Claras à Samambaia) e 2 (Asa Sul à Zona Central), com algumas estações não finalizadas e em execução no trecho (Praça do Relógio/Terminal Ceilândia).
Observação:
O percentual executado de 83,72% foi extraído do "Quadro do Percentual Concluído das obras até março de 2003" constante no Relatório para prestação de informações junto ao Tribunal de Contas da União (Decisões 674/95 e 1.265/2002 - TCU - Plenário) - 1º Trimestre de 2003.

A estimativa da data para conclusão da obra baseou-se no fluxo regular de recursos a partir da data da vistoria, na operacionalização dos 3 trechos com conclusão de todas as estações previstas no contrato, bem como na implantação do sistema de integração ônibus/metrô.

Apenas considerando a operacionalização do trecho Praça do Relógio/Terminal Ceilândia, com conclusão de 3 das 7 estações previstas em projeto, a data prevista para conclusão seria 31/12/2003, com fluxo regular de recursos a partir da data da vistoria.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/1992 **Valor estimado para conclusão: R$** 657.233.087,09

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	Real
União	2002	30.800.000,00	20.000.000,00	30.800.000,00	Real
União	2001	50.000.000,00	0,00		Real
União	2000	85.576.866,00	36.483.310,00		Real
União	1999	49.500.000,00	49.500.000,00		Real
União	1998	15.889.900,00	15.889.900,00		Real
União	1997	62.400.000,00	62.400.000,00		Real
União	1996	52.000.000,00	52.000.000,00		Real
União	1995				Real
União	1994		1.494.057.978,00		Cruzeiro Real
União	1994	20.703.471,00	20.160.177,19		Real
União	1993		1.487.484.110.000,00		Cruzeiro
União	1993	1.521.642.376,00	34.158.266,00		Cruzeiro Real
União	1992	106.617.369.000,00	106.617.369.000,00		Cruzeiro
Estado	2003	3.500.000,00	0,00	0,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	2002	3.800.000,00	9.541.270,00	0,00	Real
Estado	2001	32.000.000,00	33.948.760,00	0,00	Real
Estado	2000	45.242.000,00	76.303.445,00		Real
Estado	1999		48.300.000,00		Real
Estado	1998		3.300.000,00		Real
Estado	1997		397.900.000,00		Real
Estado	1996				Real
Estado	1995				Real
Estado	1994				Cruzeiro Real
Estado	1994				Real
Estado	1993				Cruzeiro
Estado	1993				Cruzeiro Real
Estado	1992				Cruzeiro
Privado	2001	0,00	3.456.000,00	0,00	Real
Privado	2000		15.000.000,00		Real
Privado	1999				Real
Privado	1998		183.300.000,00		Real
Privado	1997		71.700.000,00		Real
Privado	1996				Real
Privado	1995				Real
Privado	1994				Cruzeiro Real
Privado	1994		241.200.000,00		Real
Privado	1993				Cruzeiro

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Privado	1993				Cruzeiro Real
Privado	1992				Cruzeiro

Observação:
Os valores estimados para conclusão basearam-se nas previsões da Companhia do Metropolitano do DF e foram atualizados para Julho de 2002 por meio dos índices de reajustes contratuais. Como não há orçamento detalhado para a obra, com quantitativos e serviços devidamente especificados, as referidas previsões foram elaboradas com base em comparações por similaridade com outras obras já executadas.

Ressalte-se que este valor estimado para conclusão abrange não só o contrato 001/92 como também sistemas móveis e de bilhetagem e terminais de integração, ainda pendentes de contratação.

Especificamente para a conclusão do contrato 001/92 são necessários R$ 388.687.246,09.

É importante mencionar a existência de outros 3 PT's para esta obra (28.845.0904.5593.0000, 28.845.0904.5593.0002 e 28.845.0904.5593.0004) que até o presente momento não possuem dotação orçamentária.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF.

No. Contrato: 001/92-MC/Novacap **Data da Assinatura:** 06/01/1992

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Brasmetrô

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/01/1992 a 31/12/1994 **Valor Inicial:** Cr$ 240.061.846.320,00

Data Base: 01/07/1991 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 41,0000 km **Custo Unitário:** 5.855.166.983,41 Cr$/km

Condições de Reajuste: As condições de reajuste atuais são as definidas no termo aditivo

Situação Atual

Vigência Atual: 06/01/1992 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 1.338.472.447,49

No. Termo Aditivo Vigente: Z-3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:** Foram realizadas inúmeras alterações, principalmente em decorrência de deficiências do projeto básico inicial, como por exemplo:1. Modificação do método construtivo do túnel da Asa Sul;2. Modificações nos sistemas fixos e projetos de obras civis em função da alteração da demanda, do aumento de segurança, das exigências urbanísticas e da minimização dos impactos ambientais.

Volume do Serviço Atual: 41,0000 km **Custo Unitário Atual:** 32.645.669,45 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste atuais são as definidas no termo aditivo

Observações:
O Consórcio Brasmetrô é formado pelas empresas:

Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02)

Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94)

Norberto Odebrecht S.A.(CNPJ 15.102.288-82)

Serveng Civilsan (CNPJ 48.540.421/0006-46)

Mafersa S.A. (CNPJ 61.381.604/0001-10)

CMW Equipamentos S.A. (CNPJ 44.682.318/0001-75)

TCI Planejamento, Projeto, Consultoria Internacional Ltda. (CNPJ 36.652.914/0001-25)

Inepar S.A. (CNPJ 76.627.504/0001-06)

É importante destacar que este contrato não abrange a execução de terminais de integração ônibus/metrô que serão objeto de contratos específicos.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Convênio 07/99 GDF/MT obras de implantação do Metrô-DF

Número SIAFI: 372459

Data Assinatura: 29/07/1999 **Vigência:** 29/07/1999 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 26.994.533/0001-20 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Valor: 142.203.677,80

Observações:
O valor total inclui contrapartida do GDF (10% do valor). O processo de prestação de contas ainda não foi encerrado.

Objeto: Convênio 20/98 GDF/MT obras de implantação do Metrô-DF

Número SIAFI: 349887

Data Assinatura: 01/07/1998 **Vigência:** 01/07/1998 a 31/12/1998

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 26.994.533/0001-20 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Valor: 17.478.890,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

No. Contrato: 001/92-MC/Novacap

Descrição: O item 8.1.2 da Decisão 1.265/2002-Plenário determinou à Coordenadoria Especial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que: "utilize o BDI de 41,21 %, para todos os preços relativos ao contrato 001/92, mesmo os anteriores à Lei 9.069/95, mantendo os custos totais já negociados com os executores do projeto;". A equipe de auditoria verificou, contudo, que a Companhia do Metropolitano do DF somente cumpriu esta determinação para aqueles serviços contratados após a publicação da referida Lei, não corrigindo o cálculo do BDI para aqueles serviços que, embora contratados anteriormente à Lei, continuaram sendo realizados após sua vigência. Frise-se que todos os custos referentes a serviços prestados após a data da Lei deveriam ter o cálculo do BDI corrigido, conforme determinou esta Corte.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O empreendimento não possui orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, em discordância com o que prevê a alínea "f", inciso IX, artigo 6º, da Lei 8.666/93. Com base nos documentos obtidos no

decorrer da auditoria, constatou-se a existência de composições de custos unitários sem especificação de mão-de-obra, material, máquinas e equipamentos utilizados para execução de cada serviço. Ademais, já que existem projetos em fase de finalização e há apenas estimativa dos quantitativos de alguns serviços, obtida por similaridade com outros já executados, não há como precisar o valor necessário para conclusão do trecho Praça do Relógio-Terminal Ceilândia.

Ainda quanto ao orçamento existente, em grande parte dos custos unitários indicados está embutida taxa de BDI de 50%, superior ao percentual especificado por esta Corte de Contas na Decisão 1.265/2002-Plenário (41,21%).

A execução da referida obra sem que reste constatado por este Tribunal que a Companhia do Metropolitano do DF tenha adotado as medidas saneadoras necessárias pode ocasionar danos ao erário decorrentes de impossibilidade de aferição precisa dos quantitativos de serviços executados, da adoção de custos unitários com composições sem o devido detalhamento e da utilização de BDI inadequado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 001/92-MC/Novacap

Descrição: Segundo o Relatório referente ao 1º Trimestre de 2003 elaborado pela Companhia do Metropolitano do DF para prestação de informações junto ao TCU, especificamente com relação ao trecho Praça do Relógio - Terminal Ceilândia, para as obras civis, que representam 84% do total contratado a executar, vários projetos estão ainda sendo revistos. Devido a estas revisões, a Companhia do Metropolitano do DF ao ser questionada sobre os quantitativos dos serviços a executar nas 7 estações previstas para o trecho mencionado, alegou impossibilidade de elaborar um levantamento detalhado e apresentou planilhas referentes a apenas 4 estações, elaboradas não com base nas especificações de cada projeto mas nas similaridades com obras de características semelhantes executadas em outros trechos. Destaque-se que nos valores finais das referidas planilhas foram aplicados acréscimos de 10 a 20%, a título de "margem de segurança". Para as outras 3 estações foi alegado que com relação aos projetos das estações 21, 22 e 25, estes se encontram em revisão, com nível de detalhamento que não permite, ainda, o enquadramento por similaridade a outra Estação já concluída.

Também os viadutos e túneis não possuem planilha detalhada de quantitativos de serviços a executar, elaborada com base nas especificações de projetos. Ao serem questionados a respeito desta planilha, os técnicos da Companhia do Metropolitano do DF alegaram mais uma vez que as estimativas são feitas com base em serviços já executados.

Embora o Decreto-Lei 2.300/86 vigente à época da contratação da referida obra, possibilitasse que o empreendimento fosse contratado com base em um projeto básico que apenas definisse a obra e estimasse seu custo final e prazo de execução, não é admissível que mais de 10 anos após a contratação dos serviços e, posteriormente à edição da Lei 8.666/93, a obra continue sendo executada sem que haja orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e em composições de custos devidamente especificadas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

Justificativa: O empreendimento não possui orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, em discordância com o que prevê a alínea "f", inciso IX, artigo 6º, da Lei 8.666/93. Com base nos documentos obtidos no decorrer da auditoria, constatou-se a existência de composições de custos unitários sem especificação de mão-de-obra, material, máquinas e equipamentos utilizados para execução de cada serviço. Ademais, já que existem projetos em fase de finalização e há apenas estimativa dos quantitativos de alguns serviços, obtida por similaridade com outros já executados, não há como precisar o valor necessário para conclusão do trecho Praça do Relógio-Terminal Ceilândia.

Ainda quanto ao orçamento existente, em grande parte dos custos unitários indicados está embutida taxa de BDI de 50%, superior ao percentual especificado por esta Corte de Contas na Decisão 1.265/2002-Plenário (41,21%).

A execução da referida obra sem que reste constatado por este Tribunal que a Companhia do Metropolitano do DF tenha adotado as medidas saneadoras necessárias pode ocasionar danos ao erário decorrentes de impossibilidade de aferição precisa dos quantitativos de serviços executados, da adoção de custos unitários com composições sem o devido detalhamento e da utilização de BDI inadequado.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.443/92, a audiência dos responsáveis para que se manifestem quanto a :

a) inexistência de orçamento detalhado para a obra, baseado em especificações de projeto, com quantitativos e serviços minuciosamente definidos, em discordância com o que prevê a alínea "f", inciso IX, artigo 6º, da Lei 8.666/93;

b)descumprimento do item 8.1.2 da Decisão 1265/2002-Plenário que determinou à Coordenadoria Especial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que: "utilize o BDI de 41,21 %, para todos os preços relativos ao contrato 001/92, mesmo os anteriores à Lei 9.069/95". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.O empreendimento não possui orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, em discordância com o que prevê a alínea "f", inciso IX, artigo 6º, da Lei 8.666/93. Com base nos documentos obtidos no decorrer da auditoria, constatou-se a existência de composições de custos unitários sem especificação de mão-de-obra, material, máquinas e equipamentos utilizados para execução de cada serviço. Ademais, já que existem projetos em fase de finalização e há apenas estimativa dos quantitativos de alguns serviços, obtida por similaridade com outros já executados, não há como precisar o valor necessário para conclusão do trecho Praça do Relógio-Terminal Ceilândia.

Ainda quanto ao orçamento existente, em grande parte dos custos unitários indicados está embutida taxa de BDI de 50%, superior ao percentual especificado por esta Corte de Contas na Decisão 1.265/2002-Plenário (41,21%).

A execução da referida obra sem que reste constatado por este Tribunal que a Companhia do Metropolitano do DF tenha adotado as medidas saneadoras necessárias pode ocasionar danos ao erário decorrentes de impossibilidade de aferição precisa dos quantitativos de serviços executados, da adoção de custos unitários com composições sem o devido detalhamento e da utilização de BDI inadequado.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 12600/2000-6

Audiência de Responsável: Paulo Victor Rada de Rezende: Propomos, com fulcro no inciso III do art. 153 do Regimento Interno do TCU e no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.443/92, a audiência dos responsáveis para que se manifestem quanto a :

a) inexistência de orçamento detalhado para a obra, baseado em especificações de projeto, com quantitativos e serviços minuciosamente definidos, em discordância com o que prevê a alínea "f", inciso IX, artigo 6º, da Lei 8.666/93;

b)descumprimento do item 8.1.2 da Decisão 1265/2002-Plenário que determinou à Coordenadoria Especial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que: "utilize o BDI de 41,21 %, para todos os preços relativos ao contrato 001/92, mesmo os anteriores à Lei 9.069/95". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 12600/2000-6
Deliberação: DC-1.030-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 informar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal da medida ora adotada

Deliberação: DC-1.030-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Requisição de Serviços Técnicos Especiallizados: REQUISITAR AO ÓRGÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO TÉCNICO(S) DA(S) ÁREA(S) : Obras metroviárias: 8.1. requisitar, com base no art. 101 da Lei nº 8.443/92, os serviços técnicos especializados da Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia - Coppe, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como do Departamento de Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com vistas às seguintes finalidades:

8.1.1. emissão de parecer acerca da viabilidade ou inviabilidade técnica ou econômica de realizar-se levantamento pericial objetivando a verificação da execução da totalidade dos serviços medidos no metrô

de Brasília, como entendido pela Equipe responsável pelo trabalho ora apreciado, estendendo-se o pronunciamento, em caso de ratificação da inviabilidade referida, à representatividade das cinco classes de serviços selecionadas pelo Relatório constantes destes autos, e dos serviços por ela tidos como verificáveis em cada classe e, inclusive, à possibilidade de inclusão de novos serviços passíveis de verificação, fornecendo nesses casos os subsídios técnicos relacionados com os tipos de ensaios necessários a essa verificação, remetendo-se àquela instituição de nível superior uma cópia do presente Relatório, bem como de arquivo eletrônico contendo a relação consolidada de todos os serviços medidos até a presente data para execução do metrô do Distrito;

8.1.2. manifestação quanto aos aspectos técnicos de engenharia metroviária envolvidos nas composições de preços unitários de serviços executados no Metrô - DF que serão objeto de exame por parte da equipe de auditoria, se e quando os servidores designados se defrontarem com questões que requeiram a interveniência de técnicos especializados;

Deliberação: DC-1.030-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Requisição de Serviços Técnicos Especiallizados: REQUISITAR AO ÓRGÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO TÉCNICO(S) DA(S) ÁREA(S) : Obras metroviárias: 8.1. requisitar, com base no art. 101 da Lei nº 8.443/92, os serviços técnicos especializados da Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia - Coppe, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como do Departamento de Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com vistas às seguintes finalidades:

8.1.1. emissão de parecer acerca da viabilidade ou inviabilidade técnica ou econômica de realizar-se levantamento pericial objetivando a verificação da execução da totalidade dos serviços medidos no metrô de Brasília, como entendido pela Equipe responsável pelo trabalho ora apreciado, estendendo-se o pronunciamento, em caso de ratificação da inviabilidade referida, à representatividade das cinco classes de serviços selecionadas pelo Relatório constantes destes autos, e dos serviços por ela tidos como verificáveis em cada classe e, inclusive, à possibilidade de inclusão de novos serviços passíveis de verificação, fornecendo nesses casos os subsídios técnicos relacionados com os tipos de ensaios necessários a essa verificação, remetendo-se àquela instituição de nível superior uma cópia do presente Relatório, bem como de arquivo eletrônico contendo a relação consolidada de todos os serviços medidos até a presente data para execução do metrô do Distrito;

8.1.2. manifestação quanto aos aspectos técnicos de engenharia metroviária envolvidos nas composições de preços unitários de serviços executados no Metrô - DF que serão objeto de exame por parte da equipe de auditoria, se e quando os servidores designados se defrontarem com questões que requeiram a interveniência de técnicos especializados; e

Processo: 9067/2002-7

Deliberação: DC-1.265-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Coordenadoria Especial do Metrô: 8.1 determinar à Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal:

8.1.1 que passe a acrescentar, aos seus relatórios trimestrais de acompanhamento, os elementos de exame objeto das alíneas b e c da solicitação nº 01/2002, da Equipe de Auditoria, nos seguintes termos:

"Quadro contendo a posição atualizada do cronograma físico-financeiro de todo o empreendimento, desdobrado em parte executada e a executar e contendo o esquema dos recursos financeiros, compatibilizado com suas respectivas aplicações;

Quadro de usos e fontes, contendo o resumo dos valores executados e o detalhamento dos recursos financeiros utilizados, referente ao período trimestral sob exame."

Deliberação: DC-1.265-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Coordenadoria Especial do Metrô: 8.1.2 que utilize o BDI de 41,21%, para todos os preços relativos ao Contrato 001/92, mesmo os anteriores à Lei nº 9.069/95, mantendo os custos totais já negociados com os executores do projeto;

Deliberação: DC-1.265-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Coordenadoria Especial do Metrô: 8.1.3 que adote providências com vistas a reduzir o prejuízo do sistema metroviário, por meio de medidas que incentivem o aumento da demanda e viabilizem o funcionamento do Metrô-DF na capacidade ideal;

Deliberação: DC-1.265-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Coordenadoria Especial do Metrô: 8.1.4 abstenha-se de alocar recursos da União para o custeio das atividades de manutenção e operação do Metrô, enquanto perdurar a contratação direta como forma de seleção das empresas para prestação de tais serviços;

Deliberação: DC-1.265-35/2002-PL
Data: 25/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2 determinar ao Ministério dos Transportes que, ao liberar recursos para o projeto do Metrô-DF, leve em conta a conclusão do trecho Taguatinga/Ceilândia e a integração ônibus/metrô, de forma a conciliar a aquisição de novos trens, com o ritmo de ampliação da demanda;

Deliberação: DC-1.265-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 12600/2000-6

Deliberação: DC-1.265-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 5ª Secretaria de Controle Externo: 8.4 apensar os presentes autos ao TC 012.600/00-6 e encaminhá-los à 1ª Secex, com propósito de que aquela Secretaria passe acompanhar as obras do Metrô do Distrito Federal, determinando àquela Unidade Técnica que proceda a estudos quanto a melhor forma de fiscalizar este empreendimento; e

Deliberação: DC-1.265-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 dar ciência desta Deliberação ao Ministério dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Processo: 5850/2003-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Ponte sobre o Córrego do Cortado (extensão 680 m)

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Início Túnel Onoyama (Extensão 1.200 m)

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Estação 21 (detalhe da execução da cortina de contenção)

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Estação 25 (Ceilândia Centro)com grande parte da estrutura já executada.

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Estação 27 (Terminal Ceilândia) com grande parte da estrutura em concreto já executada.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício - Anexo II da Seção Judiciária em Recife - PE - No Município de Recife - PE
Número do programa de trabalho: 02.061.0569.1886.0101
Nome da UO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Número da UO: 12101
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 4763/2003-1
Importância Socioeconômica: A construção do Anexo 02 visa a oferecer melhores condições de atuação da Seção Judiciária, com maior agilidade da prestação jurisdicional, dando um melhor tratamento às suas áreas fim e meio, tendo em vista o esgotamento da área física do edifício sede, que comporta duas varas por andar, bem como a previsão da criação de 8 (oito) juizados especiais.
Observações:

Patrimônio imobiliário

1. O imóvel pertencia à Fundação dos Economiários Federais-Funcef, entidade fechada de previdência privada. Foi locado à CEF e depois sublocado à Justiça Federal.

2. Em 18.08.97, a Funcef, promitente vendedora, e a União Federal, promitente compradora, subscreveram Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda do Edifício Sede da Justiça Federal pelo valor de R$ 30.134.345,00, com a interveniência do TRF-5ª Região. Do preço condicionado na transação, foram abatidos R$ 5.106.544,56, pagos a título de aluguel, e estabelecido que o sinal de R$ R$ 5.100.000,00 permaneceria em depósito em conta bancária mantida na CEF, restando um saldo de R$ 19.927.800,44, cujo prazo para quitação venceu em 31.03.98. A União Federal não honrou a dívida na data aprazada, limitando-se a fazer um depósito de R$ 200.000,00 em 16.09.98. A Funcef ingressou com ação judicial de execução. Em 1999, a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco expediu Mandado de Citação para a União Federal (AGU) efetuar a quitação do imóvel no valor atualizado até então de R$ 25.159.819,31.

3. Em 2002, a Administração contratou a elaboração de um Estudo de Pré-dimensionamento da área física disponível: terreno com 90.118m². As arquitetas autoras do mencionado Estudo, após entrevistar servidores e efetuar o Estudo Preliminar do Planejamento Físico Setorial Urbano e do Plano de Massas do Edifício Sede, propuseram a construção de 03 (três) anexos para atender a expansão da atividade judiciária.

4. Esse Estudo de Pré-dimensionamento, que subsidiou a licitação do projeto executivo do Anexo 02, sugere que este comporte uma área construída 3.360 m², com quatro pavimentos (a princípio), dois elevadores, WCs feminino e masculino, copa e estacionamento, para acomodar o arquivo, almoxarifado, depósitos, biblioteca, centro de treinamento e a Secretaria Administrativa do Foro. Propõe para o Anexo 03 uma área construída de 3.080m², com quatro pavimentos, dois elevadores, WCs feminino e masculino, copa e estacionamento, para acomodar a Assistência Judiciária, no térreo, e os 08 Juizados Especiais, nos três pavimentos superiores. Para o Anexo 04, sugere uma área construída de 1.000 m², com quatro pavimentos, dois elevadores, WCs feminino e masculino, copa e estacionamento, no qual se instalariam creche; sala de recreação; sala de ginástica; sala de voluntariado; espaço cultural permanente; sala de conferências e consultórios médicos, odontológico e psicoterápico.

5. Para contratação do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo da obra do Anexo 02 a ser construída, foi realizada a Tomada de Preço nº 01/2002, iniciada em dezembro de 2002 e homologada em março de 2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
A Tomada de Preço nº 01/2002-CPL teve como objetivo a contratação dos serviços de elaboração do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo do Anexo 02 da Seção Judiciária. A vencedora do referido certame foi a GEOSISTEMAS Engenharia e Planejamento Ltda., tendo sido firmado, em 11.03.2003, o Contrato nº 02/2003 entre as partes.

Esclarecimentos Adicionais:
ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DO SECRETÁRIO: As informações prestadas pela equipe no campo "observações" foram transcritas para este campo. No campo de observações, relativo a projeto básico, fez-se constar, de conformidade com o Manual do Fiscobras/2003, somente os esclarecimentos de eventuais dúvidas que pudessem surgir, caso não fosse agregada a informação a respeito da Tomada de Preço.

Informações da Equipe constante do campo "Observações":

" Tomada de Preço nº 01/2002-CPL

1. Na licitação dos projetos executivos, para comprovar capacidade técnico-operacional, a Contratada apresentou duas Certidões de Acervo Técnico-CAT do seu Diretor-Presidente, engenheiro civil. Uma, certifica a execução de obra civil de baixa complexidade técnica por equipe de engenheiros civis, a qual foi anexado atestado de ente público que engloba projeto de instalações elétricas de autoria desconhecida. A outra, certifica a fiscalização da construção da própria Sede da Contratante com área construída de 23.584,39 m², porém excetuando, entre outros, os serviços de instalações elétricas (acima de 50 kw), telefonia, subestações, bem como os do grupo gerador, elevadores e ar condicionado, atribuições exclusivas de engenheiros eletricista e mecânico como dispõe a Resolução/Confea n° 218/73, arts. 8°, 9° e 12. Ocorre que a Contratada não conta, em seu rol de responsáveis técnicos perante o CREA/PE, com engenheiros eletricista e mecânico. Apresentou equipe técnica para o certame formada por engenheiro civil como responsável pelo projeto elétrico completo (detentor de Acervo de instalações elétrica de 1.500 kwa com subestação abrigada em área industrial com 3. 519 m². E agregou Acervo de projetos elétricos de engenheira eletricista e de instalações climatizadas de engenheiro mecânico, ambos sem vínculo empregatício comprovado, indispensável em caso sobretudo de erro técnico (por incapacidade, negligência ou imperícia, de que cuida a Decisão Normativa/Confea n° 69/2001. O fato demonstra que a Contratada não detém condições técnicas para avalizar os projetos de ar condicionado e de instalações elétricas: falta-lhe quadro profissional capacitado para exercer a competente supervisão desses serviços de sorte a evitar ou ao menos minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados durante a fase de execução da obra (Resolução/Confea n° 266/79, art. 2°, § 1°, alínea b). Em fim, apesar das restrições existentes em seu acervo técnico, Contratada logrou ser habilitada com base ARTs que apresentou de projetos elétricos, de autoria de engenheira eletricista, e de climatização, de engenheiro mecânico - sem comprovar-lhes o vínculo empregatício em desacordo com a Lei n° 8.666/93, art. 30, II, § 1º, I, numa atitude de flagrante favorecimento pela CPL, situação relevante frente ao que dispõe a Decisão Normativa/Confea n° 69/2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência, negligência e dá outras providências e art.3º, § 3º da Lei nº 8.666/93. Força convir que houve ofensa ao princípio da impessoalidade, legalidade, probidade administrativa e da igualdade entre licitantes, uma vez que a CPL, ao apreciar recursos administrativos, inabilitou duas licitantes, com endosso da autoridade competente, fazendo juízo de conveniência de que os projetos de ar condicionado, que as afastaram do certame, representam parcela de relevância e de valor significativo sem que houvesse indicação no instrumento convocatório dos serviços essenciais à consecução do objeto licitado e de estimativa dos preços unitários dos serviços, contrariando a disciplina estabelecida Lei n° 8.666/93, art. 30, § 2°.

2. Por isso, pedimos vênias para dissentir do posicionamento defendido pela CPL, ratificado pela autoridade competente, que estaria albergado em doutrina e em jurisprudência da Corte Maior, de que o ART (e não contrato de trabalho fundado na CLT ou outro documento hábil) faça prova legal do vínculo empregatício e/ou de participação societária entre a licitante e a equipe técnica por ela apresentada para

realizar o serviço (Lei n° 6.496/77; Lei n° 8.666/93, art. 13, § 3°)."

O texto abaixo, também produzido pela equipe, já se encontrava no campo destinado aos esclarecimentos adicionais.

Considerações adicionais sobre a TP/01/2002-CPL

1.Convém apontar outros fatos em complemento ao exame da fase de habilitação do certame.

2.A Empresa Universo, que recorreu invocando disposições editalícias, os arts. 30, 37 e 44 da Lei n° 8.666/93, a Lei n° 5.194/66, Resoluções do Confea, apresentou acervo de construção civil de grande porte, acervo de projetos de instalações elétricas de autoria de responsáveis seus registrados no CREA/PE - entre eles três engenheiros eletricistas componentes da equipe que apresentou no certame, reclamou da CPL pela falta de diligência para sanar dúvidas, foi inabilitada porque forneceu ART de instalações de climatização de autoria de técnico industrial em mecânica, refrigeração e ar condicionado de nível médio (e também engenheiro eletricista). A questão foi resolvida com resposta do CREA/PE à Universo, em atenção aos seus expedientes de n°s 34, 35 e 36/03 que, entretanto, não foram juntados ao procedimento licitatório, fls. 73/80 e 103 -Vol II e fl. 108-Vol II.

3. A ArchiCAD foi inabilitada porque deixou de apresentar ART de ar condicionado. Argumentou não contar com engenheiro mecânico em seu quadro de responsáveis perante o CREA, não tendo sido acolhidas suas ponderações em sede de recurso. Com razão a recorrente. O edital não especificou os serviços relevantes e de valor significativo tampouco exigiu apresentação de ART para todos eles, fazendo exigência de um mínimo de um atestado por área de especialização, o que a recorrente atendeu plenamente com a apresentação de vários ARTs. Portanto, a ArchiCAD estava desobrigada de fornecer ART de condicionado, em conformidade com o edital (Lei n° 8.666/93, art. 41), fl. 111-Vol. II.

4. Ignorando o edital, a CPL, de um lado, habilitou licitante com acervo restritivo que não pode ser compensado pela apresentação de ARTs de técnicos que não sejam do quadro permanente da proponente; de outro, inabilitou licitantes com introdução de critérios sem amparo no edital, subjetivos, carentes de aval técnico e descabidos ao defender valor significativo de parcela de serviço para o qual não estimou custo unitário, em licitação do tipo menor preço global, cujas cotações de preços desses serviços variaram até 260%, fl. 179-VP.

5. O magistério da Professora Maria Sílvia Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, 3ª Edição pág. 232 (Editora Atlas), ao comentar a vinculação ao instrumento licitatório, ensina que in verbis:... é também princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento... pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou. Também resultarão descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. A Administração jamais poderá se afastar dos princípios da igualdade entre os licitantes, vinculação ao edital, do julgamento objetivo estatuídos no

Estatuto Jurídico das Licitações, quando visa promover um procedimento licitatório legítimo e democrático. Se é lícito a Administração usar de alguma discricionariedade em sua elaboração, uma vez publicado torna-se este imutável durante todo o transcurso do procedimento. Faz lei entre as parte (Lei n° 8.666/93, art. 41).

6.Cumpre informar que o projeto básico que suporta a licitação em tela guarda semelhanças com projeto básico elaborado pelo TRF-5ª Região em 2002.

7.A principal semelhança é que ambos objetivaram a contratação dos projetos executivos das obras de ampliação de suas sedes.

8.A principal diferença está em que o edital do TRF-5ª Região consignou de modo explícito os serviços considerados essenciais ao cumprimento do objeto licitado e exigiu a comprovação do vínculo empregatício da equipe apresentada pelas licitantes por meio de cópia de carteira de trabalho, recusando expressamente a apresentação de contrato de terceirização de serviços e exigindo que os engenheiros por ele responsáveis pertençam ao quadro permanente da licitante (TC-006.558/2003-0), fl. 205-VP.

9. Nessa linha de enfoque, haurimos o ensinamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior, in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pág. 352 (Editora Renovar), ipsis verbis: Os parágrafos do art. 30 Lei nº 8.666/93 preocupam-se sobretudo com a prova da qualificação técnica nos casos de obras e serviços. Casos haverá em que a qualificação técnica emergirá suficientemente demonstrada pela só apresentação dos atestados referidos na cabeça do § 1º ... O atestado de capacidade técnico-profissional cinger-se-á a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal (logo, descabe contratação em caráter eventual ou temporário), na data da licitação, que é a de entrega dos envelopes pelos licitantes (não valerá contratação posterior), profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de controle do exercício profissional) por execução de obra ou serviço de característica semelhantes às do objeto da licitação; a semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou do serviço, mas, tão-só, as parcelas significativas para o objeto da licitação.

10. Assim, com as vênias de estilo, dissentimos, do posicionamento defendido pela CPL, endossado pela autoridade competente, que estaria albergado em doutrina e em jurisprudência da Corte Maior, de que o ART (e não contrato de trabalho fundado na CLT ou outro documento hábil) faça prova do vínculo empregatício da equipe técnica com a proponente que a apresentou. Estamos que a finalidade do ART é tão-somente registrar a responsabilidade para efeitos legais pela prestação de serviços técnicos especializados em empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, nada declarando além disso, valendo repisar que em casos semelhantes não raro se dá subcontratação dos serviços, defesa no edital, já que omisso nesse sentido (Lei nº 6.496/77; Lei nº 8.666/93, art. 13, § 3º).

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra ainda não foi iniciada. Encontra-se em andamento a elaboração dos seus projetos básico e executivo.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.944.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão da obra foi obtido mediante a adoção da seguinte metodologia:

1.No projeto básico da licitação para contratação dos projetos da obra, datado de abril de 2002, a equipe de engenheiros da Seção Judiciária responsável por sua elaboração tomou por base o Custo Unitário Básico (CUB) de março/2002, padrão alto, acrescido de 30%, considerando que se trata de edificação com padrão luxo: R$ 558,27 x 1,30 = R$ 725,75/m².

2.A esse valor, aplicou-se o coeficiente 1,5 ao valor acima obtido, em razão de o CUB não contemplar custos com fundações, elevadores, ar condicionado, telefonia, entre outros: R$ 725,75 x 1,5 = 1.088,63/m².

3.Em seguida, fez uma projeção de incremento de 30% sobre o valor acima a título de atualização financeira até a liberação dos créditos orçamentários em 2003: R$ 1.088,63 x 1,30 = R$ 1.415,21/m².

4Assim, obteve o custo da obra, com 4 (quatro) pavimentos de 840m² cada e área total prevista de 3.360,63m²: 3.360 x 1,415,21 = R$ 4.755.135,80.

5.E, ainda, considerando a possibilidade de alterações do projeto que encarecerão a obra, acrescentou 25% sobre o valor estimado, obtendo o valor total de: R$ 4.755.135,80 x 1,25 = R$ 5.943.919,70.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto executivo de arquitetura e complementares de fundações e estrutura, levantamento topográfico, sondagens geotécnicas e teste de absorção de terreno, rede estruturada de lógica, instalações hidrossanitárias (inclusive sistema final de esgotos), instalações elétricas (subestação - se necessário, emergência, sonorização/som ambiente, sistema eletrônico de segurança patrimonial - circuito interno de tv, sistema de proteção contra descargas atmosféricas - se necessário, luminotécnica), sistema de proteção contra incêndio, projeto de sistema de ar condicionado, projeto de ambientação (lay-out) e sinalização, acompanhados de especificações técnicas, caderno de encargos e orçamento, do projeto de construção de um prédio destinado a sediar o edifício anexo 2 da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judidiciária de Pernambuco.

No. Contrato:02/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 118.000,00

Vigência Atual:11/03/2003 a 11/10/2003 **Data-Base:** 27/12/2002

CNPJ Contratada:70.073.275/0001-30 **Razão Social:**GEOSISTEMAS Engenharia e Planejamento Ltda.

Observações:
No anexo I, item 2, do Edital, parte integrante do Contrato, consta a previsão de realização dos seguintes serviços: levantamento topográfico, anteprojeto de arquitetura, projeto básico e executivo da obra em tela.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Ausência da definição das parcelas de maior relevância técnica e de valor significatiavo do projeto no Edital da Tomada de Preço nº 01/2002, disso decorrendo a adoção de critérios subjetivos, logo desconhecidos previamente pelos licitantes, na fase de habilitação técnica, em desacordo com o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/93, gerando as seguintes conseqüências:

- permanência no certame de licitante que apresentou ART de profissional que prestou serviços de instalações elétricas e do grupo gerador, sem prova de pertencer ao quadro permanenete da empresa;

- inabilitação de 02 dos 09 licitantes, por não apresentação de ARTs dos serviços considerados relevantes na fase de habilitação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade em questão ocorreu no procedimento licitatório relativo à execução dos projetos da obra, logo em fase anterior ao seu início.

É um contrato secundário, de baixa materialidade (R$ 118.000,00), já em execução, e a apuração de responsabilidades por eventuais irregularidades ocorridas pode se dar sem que seja necessária a adoção da medida cautelar prevista §2º do art. 86 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Ausência, nos autos do procedimento licitatório, dos pareceres jurídicos, conforme exigido no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade acima ocorreu em procedimento licitatório relativo à execução dos projetos da obra, logo em fase anterior ao seu início.

É um contrato secundário, de baixa materialidade (R$ 118.000,00), já em execução, e a apuração de responsabilidades por eventuais irregularidades ocorridas pode se dar sem que seja necessária a adoção da medida cautelar prevista no § 2º do art. 86 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Ausência de verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado com a conseqüente ausência do registro de tais preços na ata de julgamento e dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários dos serviços licitados, discriminados no Anexo V-Planilha de Preço, em desacordo com o art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Existência de pendências jurídicas relevantes

Descrição: Realização de despesa para ampliação de imóvel com pendência judicial, tendo em vista Ação de Execução (nº 99.1483-1-3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco) movida pelo vendedor do imóvel contra a União Federal, em razão do não pagamento do valor acordado na promessa de compra e venda.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Ausência de cadastramento do contrato de prestação dos serviços de elaboração do projeto executivo, objeto da licitação no Siasg (Lei nº 10.524/2002, art. 18).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Inclusão da confecção do edital da licitação da construção do Anexo 02, entre os serviços elencados no Caderno de Encargos, Anexo VII da Licitação, os quais são incompatíveis com a área de atuação das empresas licitantes (engenharia), em desacordo com o art. 30, II, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Previsão de assunção de despesas pela Administração, em caso de modificação de projetos por sua exigência, conflitante com o proposto no projeto básico, subitem 3.7 (Anexo VII, Subitem 5.2.3).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Não-anexação ao procedimento licitatório do Estudo de Pré-dimensiomento de áreas, com as respectivas Diretrizes Gerais da Administração, com provável prejuízo aos licitantes para formulação de suas propostas, considerando os prazos mínimos estabelecidos no art. 21, §§ 2º e 3º, última parte, da Lei 8.666/93, e o disposto no art. 40, § 2º, da mesma Lei).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Julia Maria Gomes da Costa: Ausência da definição das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do projeto no Edital da Tomada de Preço nº 01/2002, disso decorrendo a adoção de critérios subjetivos, logo desconhecidos previamente pelos licitantes, na fase de habilitação técnica, em desacordo com o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/93, gerando as seguintes conseqüências:

- permanência no certame de licitante que apresentou ART de profissional que prestou serviços de instalações elétricas e do grupo gerador, sem vínculo empregatício comprovado;

- inabilitação de 02 dos 09 licitantes, por não apresentação de ARTs dos serviços considerados relevantes na fase de habilitação

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Ivaldo Severino da Silva: Ausência da definição das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do projeto no Edital da Tomada de Preço nº 01/2002, disso decorrendo a adoção de critérios subjetivos, logo desconhecidos previamente pelos licitantes, na fase de habilitação técnica, em desacordo com o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/93, gerando as seguintes conseqüências:

- permanência no certame de licitante que apresentou ART de profissional que prestou serviços de instalações elétricas e do grupo gerador, sem vínculo empregatício comprovado;

- inabilitação de 02 dos 09 licitantes, por não apresentação de ARTs dos serviços considerados relevantes na fase de habilitação

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Maria Engracia Paes Freire Falcao: Ausência da definição das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do projeto no Edital da Tomada de Preço nº 01/2002, disso decorrendo a adoção de critérios subjetivos, logo desconhecidos previamente pelos licitantes, na fase de habilitação técnica, em desacordo com o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/93, gerando as seguintes conseqüências:

- permanência no certame de licitante que apresentou ART de profissional que prestou serviços de instalações elétricas e do grupo gerador, sem vínculo empregatício comprovado;

- inabilitação de 02 dos 09 licitantes, por não apresentação de ARTs dos serviços considerados relevantes na fase de habilitação

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Elio Wanderley de Siqueira Filho: Ausência da definição das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do projeto no Edital da Tomada de Preço nº 01/2002, disso decorrendo a adoção de critérios subjetivos, logo desconhecidos previamente pelos licitantes, na fase de habilitação técnica, em desacordo com o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/93, gerando as seguintes conseqüências:

- permanência no certame de licitante que apresentou ART de profissional que prestou serviços de instalações elétricas e do grupo gerador, sem vínculo empregatício comprovado;

- inabilitação de 02 dos 09 licitantes, por não apresentação de ARTs dos serviços considerados

relevantes na fase de habilitação PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Ivaldo Severino da Silva: Ausência, nos autos do procedimento licitatório, dos pareceres jurídicos, conforme exigido no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Maria Engracia Paes Freire Falcao: Ausência, nos autos do procedimento licitatório, dos pareceres jurídicos, conforme exigido no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Elio Wanderley de Siqueira Filho: Ausência, nos autos do procedimento licitatório, dos pareceres jurídicos, conforme exigido no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PE: Adote medidas com vistas a excluir dos serviços contratados (Contrato nº 002/2003) o relativo à confecção do edital da licitação da construção do Anexo 02 (serviços elencados no Caderno de Encargos, Anexo VII da Licitação, em desacordo com o art. 30, II, da Lei 8.666/93.), por incompatibiliade com a área de atuação da empresa vencedora do certame (engenharia), promovendo, na oportunidade, os ajustes financeiros cabíveis.
Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PE: Adote medidas com vistas à regularização da situação do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Pernambuco, tendo em vista a Ação de Execução (nº 99.1483-1-3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco) movida pelo vendedor do imóvel contra a União Federal, em razão do não pagamento do valor acordado na promessa de compra e venda.
Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PE: Adote providências no sentido de evitar, em futuras licitações, a não anexação de peças essenciais ao certame, como a verificada na TP 01/2002, relativa a não-anexação ao procedimento licitatório do Estudo de Pré-dimensiomento de áreas, com as respectivas Diretrizes Gerais da Administração, com provável prejuízo aos licitantes para formulação de suas propostas, considerando os prazos mínimos estabelecidos no art. 21, §§ 2º e 3º, última parte, da Lei 8.666/93, e o disposto no art. 40, § 2º, da mesma Lei).
Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PE: Adote, em futuros certames licitatórios, a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no

mercado com o conseqüente registro de tais preços na ata de julgamento e dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários dos serviços licitados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, de acordo com o art. 43, IV, da Lei 8.666/93.
Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PE: Providencie o cadastramento do contrato nº 002/2003 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg , em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.524/2002.
Determinação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/PE: adote providências no sentido de corrigir a inexatidão material constante do Anexo VII, subitem 5.2.3 (parte integrante do contrato), ante a existência de conflito entre o disposto no caput desse subitem e o texto inserido logo após.
Audiência de Responsável: Julia Maria Gomes da Costa: Ausência, nos autos do procedimento licitatório, dos pareceres jurídicos, conforme exigido no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4763/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Construção do Edifício Anexo ao TRF da 5ª Região em Recife - PE - No Município de Recife - PE
Número do programa de trabalho: 02.061.0569.1922.0101
Nome da UO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
Número da UO: 12106
Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos
Processo: 6558/2003-0
Importância Socioeconômica: A obra visa a suprir a demanda por espaço hoje existente no edifício sede do TRF - 5ª Região, bem como para atender à previsão do aumento do número de desembargadores federais daquele órgão.
Observações:
A descrição da importância socioeconômica da obra foi extraída da proposta orçamentária do órgão para o exercício de 2003, tendo em vista a inexistência de estudo técnico que demonstre a sua necessidade. Registre-se que, até o momento, não há previsão legal de aumento do número de vagas para desembargadores federais na 5ª Região.

Independentemente da comprovação ou não da necessidade da obra, existe indefinição jurídica quanto à possiblidade de construção do Anexo do Edifício Sede do TRF - 5ª Região, conforme relatado abaixo.

O local previsto para construção da obra encontra-se às margens do Rio Capibaribe. Há restrições, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município (Lei municipal nº 16.290/1997), para construções em áreas dessa natureza.

Além disso, o Ministério Público entende que o Código Florestal (Lei nº 4.771/1965), que dispõe, entre outros assuntos, sobre os limites que devem ser respeitados nas proximidades das margens de rios, também se aplica às construções localizadas nos perímetros urbanos.

Por essa razão, a PM de Recife/PE, tendo em vista a Recomendação Conjunta do Ministério Público Federal e Estadual nº 003/2002, de 26/07/2002, suspendeu por 90 dias, posteriormente prorrogados, a aprovação de projetos e a autorização de licenças para obras fora dos limites estabelecidos no art. 2º do Código Florestal.

A PM de Recife/PE sugeriu ao TRF, em 18/11/2002, à vista da indefinição sobre a possibilidade ou não de se construir naquela área, que aguardasse a decisão final a respeito dessa controvérsia, em face da

proximidade da obra com o Rio Capibaribe.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Os Projetos Básico e Executivo de Arquitetura encontram-se em elaboração pela Empresa Pontual Arquitetos Ltda, contratada com base em inexigibilidade de licitação.

Os projetos executivos complementares, que dependem do projeto arquitetônico para sua confecção, também encontram-se em elaboração. Referidos projetos foram licitados pela Tomada de Preço nº 01/2002-CEL II, da qual saiu vencedora a Globo Engenharia Ltda.

Esclarecimentos Adicionais:
ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DO SECRETÁRIO:

Foi retirada a informação no sentido de que a obra exigiria licença ambiental, pois, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, para esse tipo de obra não se faz necessária a concessão da licença ambiental nos moldes ali previstos. O que existem são restrições impostas pela legislação municipal para construções ou reformas na área onde está prevista a construção do referido Anexo, tendo em vista tratar-se de zona de preservação do patrimônio histórico municipal, bem como incertezas quanto à possibilidade de se construir naquela área, em face de questionamentos acerca da aplicabilidade ou não do Código Florestal.

Foram promovidas alterações na redação do campo observações, como forma de atender as orientações contidas no Manual do Fiscobras/2003. Todavia o texto produzido pela equipe foi reproduzido, na íntegra, abaixo.

"1. O Programa para elaboração do projeto arquitetônico da torre dos magistrados e da reestruturação e

reforma do atual Edifício Sede foi elaborado pela equipe de arquitetura e engenharia do TRF-5ª Região.

2. Não se houve regular contratação do Projeto Básico de Arquitetura.

3. O que houve foi contratação informal do Projeto Executivo de Arquitetura, que se encontrava em fase de finalização durante a auditoria, comprovado em visita à Sede da Empresa Pontual Arquitetos Ltda.

4.O Projeto Básico de Arquitetura, contratado com fulcro em inexigibilidade de lictação, encontra-se em elaboração pela Empresa Pontual Arquitetos Ltda, contratada com base em inexigibilidade de licitação

5. O Projeto Básico nº 05.02-SCEPMP elaborado pela Admibnistração refere-se a contratação apenas dos projetos executivos complementares licitados pela Tomada de Preço nº 01/2002-CEL II, da qual saiu vencedora a Globo Engenharia Ltda, que se encontra em elaboração."

O texto abaixo já constava dos esclarecimentos adicionais da equipe:

"Engenheiros do TRF-5ª Região, segundo informes obtidos, viajaram para Porto Alegre em 2002 e lá obtiveram cópia do projeto básico e do edital da obra de ampliação da Sede do TRF-4ª Região, licitada com base no projeto executivo, prática que a Seção Judiciária de Pernambuco está adotando com a mesma finalidade."

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra não foi iniciada.

Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 37.344.550,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	Real
União	2002	4.150.000,00	154.025,55	4.150.000,00	Real

Observação:
Não houve utilização da dotação orçamentária consignada na LOA/2003 (PT-02061056919220101).

Em 2002, não houve dotação orçamentária para a obra. Os valores liquidados naquele exercício foram suportados por dotação orçamentária imprópria, qual seja: Conservação e Manutenção de Imóveis (PT - 02122056920020001). Por essa razão, os valores constantes nas colunas Valor Orçado (exercício 2002) e Créditos Autorizados (exercício 2002) não devem ser computados para efeito de execução orçamentária da obra.

Como o projeto básico ainda não foi concluído, o valor estimado para construção foi extraído da proposta orçamentária do órgão para o exercício de 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto arquitetônico da expansão da Sede do TRF 5ª Região.

No. Contrato:2002NE001508 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 243.000,00

Vigência Atual:30/12/2002 a 28/02/2003 **Data-Base:** 30/12/2002

CNPJ Contratada:01.209.307/0001-60 **Razão Social:**PONTUAL ARQUITETOS LTDA

Observações:
Não se fixou prazo de vigência na referida nota de empenho. Todavia, na proposta apresentada pela empresa contratada, datada de 27.11.2002, consta que o prazo para entrega do projeto seria de 60 dias, daí ter se adotado o dia 28.02.2003 como data de término da vigência.

A empresa Pontual Arquitetos Ltda. foi contratada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em razão de ter o seu responsável técnico sido o autor do projeto do edifício sede quando integrava o quadro da equipe da J&P Arquitetos Ltda., empresa vencedora do concurso público que selecionou, em 1993, o projeto arquitetônico do Edifício Sede.

Objeto do Contrato: Elaboração dos projetos executivos complementares da obra de ampliação e reforma da Sede do TRF-5ª Região (Tomada de Preço nº 01/2002-CEL II).

No. Contrato:04/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 377.501,48

Vigência Atual:06/01/2003 a 06/05/2003 **Data-Base:** 13/11/2002

CNPJ Contratada:02.210.717/0001-93 **Razão Social:**GLOBO ENGENHARIA LTDA

Observações:
O prazo de vigência do contrato expirou em 06.05.2003, durante a auditoria.

Até o término dos trabalhos de auditoria não havia sido firmado aditivo a esse contrato.

Os serviços da Globo Engenharia estão atrasados em virtude do atraso verificado nos serviços da Pontual Arquitetos.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 2002NE001508

Descrição: Ausência de instrumento escrito para formalizar a contratação junto à empresa Pontual Arquitetos Ltda. de serviços de elaboração de projeto de arquitetura referente à ampliação da sede do TRF 5ª Região, caracterizando a prática de contrato verbal com a Administração, vedada pelo art.60, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, conforme demonstram:

a) a ausência de termo escrito da avença assinado pelas partes contratantes;

b) a impossibilidade de a Nota de Empenho n° 2002NE001508, datada de 30.12.2002, suprir-lhe a falta, em virtude de o valor da contratação (R$ 243.000,00) estar compreendido no limite de Tomada de Preços (artigo 23, inciso I, alíneas a e b , c/c o art. 62 da Lei n° 8.666/93);

c) constar no detalhamento da proposta da Pontual Arquitetos Ltda., datada de 27.12.2002 (data anterior à Nota de Empenho acima referida), a informação de que já estava sendo entregue àquela data o Anteprojeto, parte do serviço contratado, com valor correspondente a 30% do total acordado (R$ 72.900,00).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade acima ocorreu durante a elaboração do projeto básico da obra, logo em fase anterior ao seu início.

É um contrato secundário, de baixa materialidade (R$ 243.000,00), já em execução, e a apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ocorridas pode se dar sem que seja necessária a adoção da medida cautelar prevista no § 2º do at. 86 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 2002NE001508

Descrição: Realização de pagamento correspondente a 40% do contrato sem que tenha havido a correspondente contraprestação do serviço, em afronta ao artigo 62 c/c o art. 63, §2°, III, da Lei n° 4.320/64.

Em 30.12.2002, por meio da Ordem Bancária n° 2002OB004008, foi pago à empresa Pontual Arquitetos Ltda. o valor de R$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) pelos serviços de execução do Anteprojeto - entregue em 27.12.2002 (R$ 72.900,00) - e do Projeto Básico (R$ 97.200,00) - ainda não entregue até àquela data.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade acima ocorreu durante a elaboração do projeto básico, logo em fase anterior ao seu início.

É um contrato secundário, de baixa materialidade (R$ 243.000,00), já em execução, e a apuração de responsabilidades por eventuais irregularidades ocorridas pode se dar sem que seja necessária a adoção da medida cautelar prevista no § 2º do art. 86 da LDO/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 04/2003

Descrição: Execução dos serviços objeto do Contrato nº 004/2003, cuja vigência se encontrava expirada desde 06.05.2003, sem que tenha sido providenciada a formalização de termo aditivo, contrariando o disposto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: Utilização de dotação orçamentária imprópria (Manutenção e Conservação de Imóveis) quando da contratação dos projetos da obra (2002NE001508 e 04/2003), contrariando o disposto na Lei 4320/64, art.s 28, 43, 61 e 75 e Decreto 93872/86, art. 23.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Existência de pendências jurídicas relevantes

Descrição: Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos, suportados em projeto arquitetônico não concluído e ainda não submetido à aprovação dos órgãos competentes, agravada tal situação pelo fato de existir pendência jurídica sobre a aplicação do Código Florestal em Zona Urbana, o que implicaria na impossibilidade de construção no terreno onde está prevista a construção do referido Anexo, com conseqüente risco de dano ao Erário, ferindo, assim, ante a inexistência de elementos que indiquem a sua urgência, os princípios da econcomicidade e razoabilidade.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 04/2003

Descrição: Não-cadastramento do Contrato 04/2003 no Siasg, em desacordo com o art. 18 da LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5A. REGIÃO PE AL CE PB RN SE: Avalie a conveniência e a oportunidade de suspender a execução do Contrato nº 004/2003 até que seja solucionada a pendência jurídica relativa ao uso do terreno onde será realizada a obra, que se encontra em área especial de proteção ambiental, uma vez que, caso seja aplicado o disposto no Código Florestal para a área, o projeto executivo poderá não ser aproveitado, ferindo, assim, os princípios de economicidade e da razoabilidade administrativa.
Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5A. REGIÃO PE AL CE PB RN SE: Implemente controles administrativos, de modo a não mais permitir a execução de serviços suportados em contratos, cuja vigência já esteja expirada, bem como formalize a respectiva justificativa para o caso de sua prorrogação, a ser efetuada por meio de termo aditivo.
Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5A. REGIÃO PE AL CE PB RN SE: Observar a Lei Orçamentária Anual quando da execução orçamentária do órgão, de maneira a não mais permitir a realização de despesas utilizando-se de dotações impróprias, a exemplo da execução de despesas relativas à elaboração dos projetos básico e executivo do Anexo ao Edifício Sede do TRF, que foram realizadas à conta do Programa de Trabalho - PT 021222056920020001 (manutenção e conservação de bens imóveis), em afronta ao disposto no art. 23 do Decreto 93.872/86, arts. 28, 43, 61 e 75 da Lei 4320, e art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Audiência de Responsável: Francisco Geraldo Apoliano Dias: Realização de pagamento correspondente a 40% do contrato sem que tenha havido a correspondente contraprestação do serviço, em afronta ao artigo 62 c/c o art. 63, §2°, III, da Lei n° 4.320/64, tendo em vista que, em 30.12.2002, por meio da Ordem Bancária n° 2002OB004008, ter sido pago à empresa Pontual Arquitetos Ltda. o valor de R$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) pelos serviços de execução do Anteprojeto -

entregue em 27.12.2002 (R$ 72.900,00) - e do Projeto Básico (R$ 97.200,00) - ainda não entregue até àquela data. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5A. REGIÃO PE AL CE PB RN SE: Inserir no Sistema SIASG o contrato nº 004/2003, em cumprimento ao disposto no § 2º, art. 18, da Lei nº 10.524/2002.

Audiência de Responsável: Francisco Geraldo Apoliano Dias: Ausência de instrumento escrito para formalizar a contratação junto à empresa Pontual Arquitetos Ltda. de serviços de elaboração de projeto de arquitetura referente à ampliação da sede do TRF - 5ª Região, caracterizando a prática de contrato verbal com a Administração, vedada pelo art.60, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, conforme demonstram:

a) a ausência de termo escrito da avença assinado pelas partes contratantes;

b) a impossibilidade de a Nota de Empenho n° 2002NE001508, datada de 30.12.2002, suprir-lhe a falta, em virtude de o valor da contratação (R$ 243.000,00) estar compreendido no limite de Tomada de Preços (artigo 23, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o art. 62 da Lei n° 8.666/93);

c) constar no "detalhamento da proposta" da Pontual Arquitetos Ltda., datada de 27.12.2002 (data anterior à Nota de Empenho acima referida), a informação de que já estava sendo entregue àquela data o Anteprojeto, parte do serviço contratado, com valor correspondente a 30% do total acordado (R$ 72.900,00).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Carlos Alberto Regueira de Castro E Silva: Ausência de instrumento escrito para formalizar a contratação junto à empresa Pontual Arquitetos Ltda. de serviços de elaboração de projeto de arquitetura referente à ampliação da sede do TRF - 5ª Região, caracterizando a prática de contrato verbal com a Administração, vedada pelo art.60, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, conforme demonstram:

a) a ausência de termo escrito da avença assinado pelas partes contratantes;

b) a impossibilidade de a Nota de Empenho n° 2002NE001508, datada de 30.12.2002, suprir-lhe a falta, em virtude de o valor da contratação (R$ 243.000,00) estar compreendido no limite de Tomada de Preços (artigo 23, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o art. 62 da Lei n° 8.666/93);

c) constar no "detalhamento da proposta" da Pontual Arquitetos Ltda., datada de 27.12.2002 (data anterior à Nota de Empenho acima referida), a informação de que já estava sendo entregue àquela data o Anteprojeto, parte do serviço contratado, com valor correspondente a 30% do total acordado (R$ 72.900,00). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Carlos Alberto Regueira de Castro E Silva: Realização de pagamento correspondente a 40% do contrato sem que tenha havido a correspondente contraprestação do serviço, em afronta ao artigo 62 c/c o art. 63, §2°, III, da Lei n° 4.320/64, tendo em vista que, em 30.12.2002, por meio da Ordem Bancária n° 2002OB004008, ter sido pago à empresa Pontual Arquitetos Ltda. o valor de R$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) pelos serviços de execução do Anteprojeto - entregue em 27.12.2002 (R$ 72.900,00) - e do Projeto Básico (R$ 97.200,00) - ainda não entregue até àquela data. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Ricardo Antonio Trigueiro de Souza: Realização de pagamento correspondente a 40% do contrato sem que tenha havido a correspondente contraprestação do serviço, em afronta ao artigo 62 c/c o art. 63, §2°, III, da Lei n° 4.320/64, tendo em vista que, em 30.12.2002, por meio da Ordem Bancária n° 2002OB004008, ter sido pago à empresa Pontual Arquitetos Ltda. o valor de R$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) pelos serviços de execução do Anteprojeto - entregue em 27.12.2002 (R$ 72.900,00) - e do Projeto Básico (R$ 97.200,00) - ainda não entregue até àquela data. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6558/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual
Número do programa de trabalho: 05.781.0631.3211.0001
Nome da UO: MINISTÉRIO DA DEFESA
Número da UO: 52101
Tipo de Obra: Aeroporto
Processo: 5523/2003-0
Importância Socioeconômica: A construção do aeroporto potencializará o desenvolvimento da região do Planalto Serrano, garantindo a regularidade das operações de pouso e decolagem e expansão dos serviços aeroportuários, com a possibilidade de operações de aeronaves de maior porte para o transporte de passageiros e carga (Exposição de Motivos n. 339 do Secretário de Estado dos Transportes e Obras, em 21/11/2001).
Observações:
Trata-se da construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, localizado no Município de Correia Pinto, às margens da BR-116 (km 225) e distante 22km do Centro de Lages. Nesta etapa inicial contará com pista de pouso e decolagem (1.800 x 30 m), saída e pátio de manobras.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras-STO, atual Secretaria de Estado da Infra-estrutura, contratou sua execução por R$ 15.891.217,39 (Contrato 009/STO-GETRA/2002, base abril/2002), compreendendo os serviços preliminares, terraplenagem,drenagem, pavimentação e serviços complementares.

A obra está sendo custeada com recursos estaduais (30%) e federais (70%), transferidos por meio do Convênio PROFAA 07-SC/2001 (SIAFI 429027), tendo por concedente o V Comando Aéreo Regional - COMAR V e como interveniente o Departamento de Aviação Civil - DAC.

Registre-se que também está sendo executada a obra de construção do Aeroporto Regional Sul, situado no Município de Jaguaruna/SC, com recursos do Convênio PROFAA 06-SC/2001 (SIAFI 427126). Trata-se de outro empreendimento fiscalizado pela SECEX/SC neste primeiro semestre de 2003 (processo 5528/2003-6).

O PROFAA - Programa Federal de Auxílio a Aeroportos foi criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 8.399, de 07/01/92, que destinou 20% da receita do Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO), criado pela Lei nº 7.920, de 12/12/89, para a aplicação em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, constantes dos Sistemas Estaduais de Aeroportos, que compõem os seus respectivos

Planos Aeroviários Estaduais.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/08/2001 **Custo da obra:** R$ 19.903.910,27 **Data Base:** 30/08/2001

Objeto: Aeroporto Regional do Planalto Serrano - Fase 1 (Etapa parcial): pista de pouso com 1800 x 30m, saída e pátio de manobras.

Observações:
O projeto que serviu de base para a licitação foi elaborado pela empresa Zênite Engenharia Ltda. para a Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES. Sua implantação foi planejada em três fases:

Fase 1 - (Etapa parcial): pista de pouso (1.800 x 30m), pátio de manobras (15.000m2)

Fase 2 - TEPAX (terminal de passageiros)

Fase 3 - Pista de pouso (2.500 x 45m), pista de rolamento (2.254 x 23m), TECA (1.500m2) e TEPAX (1.000m2)

Na concorrência para contratação das obras, Edital 01/2002, havia a indicação de que a construção envolveria a pista, saída e pátio, porém não era possível identificar claramente a qual das fases se

referia.

Questionada pelos licitantes, a Comissão de Licitação esclareceu que, apesar de a pavimentação da pista de pouso, nesta primeira fase, compreender apenas 1.800m, a terraplenagem contemplará a pista em sua fase final (2.500m), com área de transição de 150m e rampa de 1:7 (inclinação do talude).

O custo orçado da obra, informado no campo "Custo da Obra", (R$ 19.903.910,27), refere-se, portanto, à Fase 1, acrescida dos serviços de terraplenagem necessários à construção da pista completa (2.500m).

A execução da obra foi contratada pelo preço de R$ 15.891.217,39 (base abril/2002).

A data base informada é a data do orçamento do projeto básico elaborado pela empresa Zênite Engenharia.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/04/2003 **Percentual realizado:** 26
Data do Início da Obra: 22/07/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 13/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Além dos serviços preliminares, foram executados basicamente os serviços de terraplenagem (cerca de 1.090.000m3 de escavação, carga e transporte de material de primeira categoria e aproximadamente 828.000m3 de compactação de aterros).
Observação:
O percentual realizado foi obtido dividindo-se o valor total dos serviços realizados até a medição 09 (R$ 4.082.572,70) pelo valor total do contrato 009/2002 (R$ 15.891.217,39).

A data prevista para conclusão foi calculada com base nas seguintes informações:

- data da ordem de início dos serviços: 22/07/2002

- prazo contratual para a execução: 540 dias consecutivos a partir da ordem de início dos serviços.

Apesar de a Ordem de Serviço inicial ter sido dada em 22/07/2002, os primeiros serviços somente foram medidos a partir de 22/10/2002 (medição 04), uma vez que a obra havia sido paralisada em 20/08/2002 em virtude de uma liminar em mandado de segurança impetrado por uma empresa licitante.

Apesar desse fato, mantivemos a data inicialmente prevista para conclusão da obra, uma vez que está não foi formalmente alterada e, de acordo com informações colhidas verbalmente junto ao engenheiro responsável pela sua execução, acredita-se que ela seja concluída no prazo contratado.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 13.359.713,23

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	21.680.870,00	0,00	21.680.870,00	Real
União	2002	39.648.889,00	13.476.023,17	39.648.889,00	Real
União	2001	4.355.285,57	4.355.285,57	4.355.285,57	Real
Estado	2003	1.728.008,00	532.334,67	1.728.008,00	Real
Estado	2002	428.392,60	428.392,60	428.392,60	Real
Estado	2001	1.866.550,96	0,00	1.866.550,96	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado somando-se os valores dos contratos 009/2002 (execução das obras) e 001/2003 (supervisão) e subtraindo-se os valores pagos com recursos federais e estaduais até a realização da auditoria.

Registramos que o Estado, até a data de execução desta auditoria, não havia pago sua parte das medições 08 e 09 do Contrato 009/STO-GETRA/2002.

O cronograma de desembolso para a obra, estabelecido no Convênio PROFAA 07-SC/2001, previu o seguinte:

Ano União Estado Total anual

2001 4.355.285,57 1.866.550,96 6.221.836,53

2002 7.187.559,45 3.080.382,62 10.267.942,07

2003 2.389.892,17 1.024.239,50 3.414.131,67

Quando da assinatura desse Convênio, a União empenhou R$ 4.355.285,57 (empenho 2001NE000441, de 06/12/2001), por meio do V COMAR (UG 120074), gestão 12901 (Fundo Aeronáutico).

Tais recursos foram transferidos à Secretaria Estadual por meio da ordem bancária 2002OB000466, emitida em 08/04/2002, e estão sendo movimentados na conta específica 800216-1, agência 068 do Banco do Estado de Santa Catarina.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano (pista, saída e pátio), compreendendo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e os serviços complementares.

No. Contrato: 009/STO-GETRA/2002 **Data da Assinatura:** 22/07/2002

CNPJ Contratada: 76.614.254/0001-61 **Razão Social:** Sulcatarinense Min. Artef. de Cim. Brita e Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/07/2002 a 13/03/2004 **Valor Inicial:** R$ 15.891.217,39

Data Base: 10/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.800,0000 m **Custo Unitário:** 8.828,45 R$/m

Condições de Reajuste: De acordo com os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/07/2002 **a** 13/03/2004 **Valor Atual:** R$ 15.891.217,39

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/04/2002 **Alterações do Objeto:** Alterações em alguns quantitativos de serviços, sem acréscimo no valor contratual.

Volume do Serviço Atual: 1.800,0000 m **Custo Unitário Atual:** 8.828,45 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A contratação decorreu da Concorrência 01/2002, realizada pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras de Santa Catarina - STO. A data inicialmente prevista para apresentação das propostas era 28/02/2002, porém, após dois adiamentos, restou ocorrendo em 10/04/2002. Conforme item 11.3 do Edital, a data base do contrato é a data da apresentação das propostas.

A data de vigência foi considerada aquela da Ordem de Início dos Serviços.

A data de término da vigência foi computada acrescentando-se 540 dias (prazo previsto para execução dos serviços) à data da Ordem de Início dos Serviços.

A primeira alteração contratual ocorreu em virtude da descoberta, quando do início de execução das obras, de que havia um volume muito maior que o inicialmente previsto para o item 2.1.3 - Escavação, carga e transporte de material de terceira categoria a 500m < DMT < 600m (previsão inicial = 5.550m3; volume revisado = 76.775m3).

Verificar os indícios de irregularidades a respeito desse contrato no item específico deste relatório.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia, de assistência e de subsídios à fiscalização de obras aeroportuárias na construção do Aeroporto Regional do Planalto serrano, em Correia Pinto/SC, conforme especificações da Tomada de Preços - Edital 07/2002 (processo STOP 733/024).

No. Contrato:01/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.287.023,94

Vigência Atual: a **Data-Base:** 27/11/2002

CNPJ Contratada:80.996.861/0001-00 **Razão Social:**Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.

Observações:
Na publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, em 10/04/2003, é informada a data de assinatura em 01/04/2003 (na cópia do termo de contrato obtida pela equipe de fiscalização não havia data de assinatura).

Conforme o pactuado, sua vigência é de 540 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

Até a data de execução dessa auditoria, ainda não havia sido emitida tal Ordem.

Em 16/04/03, ou seja, após o início desta auditoria, foi instaurado inquérito administrativo para apurar suspeitas de possíveis irregularidades na contratação da empresa consultora para fiscalização das obras e/ou no próprio andamento das obras, expostas pela Gerência de Transportes Aeroviários (GETRA) da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Verificar os indícios de irregularidades a respeito desse contrato no item específico deste relatório.

Convênios

Objeto: Construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, compreendendo os serviços preliminares, obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e os serviços complementares, como também a supervisão da obra.

Número SIAFI: 429027

Data Assinatura: 30/11/2001 **Vigência:** 06/12/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.429/0025-88 5. COMANDO AÉREO REGIONAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 19.903.910,27

Observações:
Número original do convênio: PROFAA 07-SC/2001.

Participou como interveniente o Departamento de Aviação Civil - DAC (CNPJ 00.394.429/0043-60).

Empreendimento contemplado na Terceira Etapa do Plano de Investimentos de 2001, de acordo com a Portaria 819/GC5, de 22/10/2001, DOU 204-Seção 1, de 24/10/2001.

Verificar os indícios de irregularidades a respeito desse convênio no item específico deste relatório.

Do valor total pactuado, R$ 13.992.737,19 (70%) correspondem à parcela da União e R$ 5.971.173,08 (30%), à contrapartida estadual.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 01/2003

Descrição: A Secretaria de Estado de Transportes e Obras de Santa Catarina realizou procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 07/2002 com o objetivo de contratar empresa de consultoria para prestação de serviços de engenharia de Supervisão, de Assistência e de Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano. A entrega das propostas ocorreu no dia 27 de novembro de 2002, com a abertura das propostas marcada inicialmente para o dia 30 de dezembro de 2002 e posteriormente antecipada para o dia 23 de dezembro de 2002. Sagrou-se vencedora da licitação a empresa Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. O resultado da licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 2002 e a homologação e adjudicação ocorreram em 30 de dezembro de 2002.

Durante a realização da auditoria obtivemos cópia do respectivo contrato, assinado pelo atual Secretário da pasta, Edson Bez de Oliveira, cujo documento não está datado. A publicação do extrato do contrato deu-se em 10/04/2003, na qual consta a data de assinatura em 01/04/2003. A referida contratação apresenta os seguintes indícios de irregularidades.

- ausência de justificativas para os itens, quantitativos e preços unitários da planilha orçamentária que serviu de base para a licitação e conseqüente contratação. A título de exemplo, cita-se que, de acordo com essa planilha, em determinado período serão necessários 3 engenheiros, 1 chefe de escritório, 1 calculista, 3 topógrafos e 3 auxiliares de topografia, 2 laboratoristas e 3 auxiliares de laboratorista, 4 motoristas e 2 operários.

- contratação dos serviços com prazo de execução fixado em 540 dias, bastante superior ao prazo restante de execução da obra que se pretende fiscalizar. Isso porque a obra, cujo prazo total de execução também é de 540 dias corridos, teve sua ordem de início em 22/07/2002. Descontando-se a paralisação ocorrida no período compreendido entre 20/08 e 22/10/2002, em virtude de decisão judicial, já haviam decorrido 190 dias efetivos de seu prazo de execução na data de assinatura do contrato de consultoria (35% do total previsto).

- contratação por preço total elevado (R$ 1.287.023,94), representando 8,1% do valor contratado da obra, acima do percentual máximo de 5% usualmente praticado nesse mercado. Esse preço relativo torna-se ainda maior se for considerado que já decorreu mais de 1/3 do prazo previsto para a execução das obras.

Some-se a todos esses fatos, os pareceres do atual Gerente de Controle e Projetos da Secretaria, datados de 14/02/03, 18/02/03 e 08/04/03, todos contrários à contratação e fundamentados em três pontos: perda do objeto considerando o lapso de tempo decorrido; os recursos orçamentários não estão claramente previstos; desnecessidade da contratação de tais serviços de consultoria nas condições da licitação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A proposta de encaminhamento da equipe de auditoria contempla determinações em caráter cautelar dirigidas ao V Comar e à Seinfra/SC, no sentido de absterem-se de utilizar recursos federais para pagamento deste contrato. Por esta razão, e considerando que o Estado pode utilizar somente recursos estaduais para pagamento deste contrato, entendemos que o serviço pode prosseguir.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Para a realização do projeto executivo foram efetuados estudos e levantamentos relativamente à topografia e geotecnia do terreno. Os estudos geotécnicos tinham como objetivo identificar, determinar as características físico-mecânicas e classificar os materiais ocorrentes no local da obra. Tais estudos geotécnicos, realizados pela empresa Zênite Engenharia Ltda, mostraram-se deficientes e acarretaram graves prejuízos. Em ofício datado de 25 de outubro de 2002, o engenheiro Flaubert Zanetti, Gerente de Obras da Secretaria de Transportes e Obras do Governo do Estado de Santa Catarina, afirmou que a previsão de escavação de material de 3ª categoria constante do projeto da Zênite (5.550m3), não encontrava suporte nas observações visuais feitas em campo. Ainda segundo o engenheiro Zanetti "a largura das plataformas de corte e aterro adotadas no Projeto Básico, não parecem suficientes para atender ao nível de operação do aeroporto."

Em razão disso, o engenheiro Zanetti determinou a execução de 2 novos furos de sondagem, que acabaram por confirmar a suspeita de que a previsão do projeto da Zênite Engenharia estava incorreta.

Em vista dessa descoberta, houve a necessidade de se proceder a diversas alterações no projeto geométrico da pista, inclusive com a diminuição de serviços inicialmente previstos. Mesmo com essa reformulação de projeto, o material de 3ª categoria teve sua quantidade aumentada para 76.775m3, o que representa um acréscimo de 1.283% (mil duzentos e oitenta e três por cento).

Deve-se atentar para o fato de que a referência do engenheiro Zanetti ao Projeto Básico, na verdade diz respeito ao Projeto Executivo, posto que a ICA 58-37 exige a apresentação de Projeto Executivo previamente à inclusão da obra no Plano de Investimentos do PROFAA (item 4.4 da referida Instrução).

O que parece configurar grave deficiência desses estudos geotécnicos é o fato de uma "simples observação visual" sinalizar a ocorrência de volumes de material em quantidade muito superior ao especificado em projeto, realizado por empresa presumidamente capacitada para tanto.

Em conseqüência da deficiência desses estudos geotécnicos foi necessário modificar o projeto geométrico da pista acarretando uma revisão de todo o projeto, além de ser necessário firmar-se aditivo ao Contrato. Registre-se que embora o aditivo não tenha tido reflexo financeiro, isto só foi possível porque houve uma diminuição de outros itens inicialmente previstos. Se a licitação tivesse sido realizada com os novos quantitativos, em razão dessas modificações, e considerando os preços apresentados pelas licitantes, a vencedora do certame seria a empresa Construtora Santa Catarina cuja proposta alcançaria o valor global de R$ 14.678.637,60. Portanto, esta obra contratada por R$ 15.891.217,39, poderia ser executada por outra empresa com proposta mais vantajosa para a Administração, com uma economia de R$ 1.212.579,79.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora seja materialmente relevante, não se vislumbram, com a continuidade da obra, prejuízos adicionais ao erário em relação ao que já foi constatado com esse indício de irregularidade.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 009/STO-GETRA/2002

Descrição: A empresa Sulcatarinense tornou-se vencedora da licitação com a apresentação, em 10/04/2002, do menor valor global proposto entre os licitantes. Portanto, para a Administração era a proposta mais vantajosa. Após o início das obras, detectou-se que o item ECT de material de 3ª categoria teria seu quantitativo aumentado de 5.550 para 76.775m³, o que representa um aumento de 1.283%.

O preço unitário cotado pela vencedora da licitação para esse item (R$ 31,51/m3) é 109% maior que o do orçamento de referência (R$ 15,07) e 99% acima do preço do SICRO II/DNIT (R$ 15,77 para o mês de abril/2002). O Edital não continha critérios de aceitabilidade de preços unitários, com fixação de preços máximos, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

Procedendo-se a uma simulação na qual as propostas apresentadas no processo licitatório levassem em consideração os novos quantitativos, já aditados, a proposta da Sulcatarinense seria a 3ª colocada do certame, deixando de ser, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração. A vencedora seria a empresa Construtora Santa Catarina, com valor global de R$ 14.678.637,60, ou seja, uma proposta R$ 1.212.579,79 menor que a contratada.

Quando da apresentação da proposta inicial da empresa Sulcatarinense, esse item representava apenas 1,10% do valor total da proposta. Com a celebração de termo aditivo incluindo os novos quantitativos, o item passou a representar 15,22% do valor total do contrato. Esta prática já é por demais conhecida no âmbito desta Corte, conforme se depreende do Voto do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti ao relatar o processo 004.742/2001-5:

"A experiência da fiscalização de obras públicas demonstra que são recorrentes situações como a descrita, que envolvem a conjugação dos seguintes fatores: má qualidade do projeto básico; falta de definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários; contratação de proposta de menor preço global, compatível com a estimativa da Administração, mas com grandes disparidades nos preços unitários, alguns abaixo dos preços de mercado - justamente os de maiores quantitativos no projeto

básico - e outros muito acima dos preços de mercado, de pouca importância no projeto básico; e, finalmente, o aditamento do contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e a diminuição dos quantitativos dos itens de preços inferiores. Os aditivos, normalmente, respeitam o limite legal de 25% para acréscimos contratuais.

O resultado dessa equação são obras interrompidas antes de seu término, na medida em que não mais podem ser aditadas, incapazes de proporcionar o esperado retorno à população, e executadas a preços superfaturados, tudo isso sob o manto de uma licitação aparentemente correta, em que supostamente houve competição, tendo sido adjudicada à licitante de melhor proposta, e executada com aparente respeito à legislação."

Dessa forma, propõe-se condicionar a continuidade da execução do presente Contrato à celebração de termo aditivo em que o acréscimo de quantitativo para o item ECT de material de 3ª categoria tenha como base o preço constante do orçamento de referência ou o preço do SICRO II.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A proposta de encaminhamento da equipe de auditoria contempla determinações em caráter cautelar dirigidas ao V Comar e à Seinfra/SC, que, caso sejam atendidas, evitam a ocorrência de prejuízo ao erário, mesmo com a continuidade da obra.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 429027

Descrição: O Convênio PROFAA Nº 07-SC/2001, celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, bem como todos os contratos firmados pelo Convenente relativos às obras de construção do Aeroporto não estão cadastrados no SIASG, em desatendimento ao disposto no art.18 da LDO/2003 (Lei nº10.524/2002).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 429027

Descrição: A celebração do Convênio PROFAA Nº 07-SC/2001 sujeita os partícipes aos termos das disposições de diversos normativos, entre os quais a Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 58-37. Estabelece a ICA 58-37 (item 5.1.3), relativamente à Licitação, que caso essa resulte em valor inferior ao estipulado no projeto executivo, a parcela correspondente à União será recalculada, considerando-se o percentual de contrapartida do Estado, sendo o saldo de recursos do valor contemplado no Plano de Investimento disponibilizado ao PROFAA. Assim, considerando que a licitação foi adjudicada à empresa Sulcatarinense pelo valor de R$ 15.891.217,44, e que o Convênio foi firmado pelo valor original de R$ 19.903.910,27, deve ser celebrado Termo Aditivo ao Convênio PROFAA Nº 07-SC/2001 reduzindo o valor de participação da União mantendo-se o percentual de participação estabelecido inicialmente, ou seja, 70% para a União e 30% para o Estado de Santa Catarina.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura: em caráter cautelar, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU:

a.1) com relação ao contrato 009/STO-GETRA/2002, que o pagamento do item 2.1.3 (Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria 500<DMT<600m), nas quantidades que ultrapassarem o volume inicialmente previsto na licitação (5.550m3), deverá ser realizado com base no preço unitário constante da tabela do SICRO/DNIT para o mês de abril/2002 (R$ 15,77/m3), até que este Tribunal decida sobre o mérito dessa questão;

a.2) abster-se de utilizar recursos federais no pagamento do Contrato nº 01/2003 - PROSUL, até que o Tribunal decida sobre o mérito dessa questão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: b.1) em caráter cautelar, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU:

b.1.1) abster-se de repassar quaisquer recursos federais destinados ao pagamento do Contrato n° 01/2003, firmado pela Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina e pela PROSUL, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de Engenharia, de Assistência e de Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto Regional Planalto Serrano", até que o Tribunal decida sobre o mérito dessa questão;

b.1.2) abster-se de aprovar qualquer medição do Contrato n° 009/STO-GETRA/2002 em que haja pagamentos do item "2.1.3 - Escavação, carga e transporte de material de 3a. categoria 500<DMT<600m" em quantidade superior ao licitado (5.550m3) por preço unitário acima do preço de referência do DNIT/SICRO (R$ 15,77/m3), até que esta Corte de Contas decida sobre o mérito dessa questão;

b.2) recalcular a parcela correspondente à União no Convênio PROFAA Nº 07-SC/2001, nos termos do item 5.1.3 da ICA 58-37, uma vez que a licitação das obras de construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano foi adjudicada pelo valor de R$ 15.891.217,44 (Contrato 009/STO-GETRA/2002), inferior, portanto, ao inicialmente estipulado no citado Convênio;

b.3) em cumprimento ao art. 18 da Lei n° 10.524/2002, cadastrar no SIASG o Convênio PROFAA n° 07-SC/2001, celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, bem como todos os contratos firmados pelo Convenente relativos às obras de construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: SULCATARINENSE MIN ARTEF DE CIM BRIT E CONSTRUCOES LTDA: que seja ouvida em audiência a empresa Sulcatarinense - Mineradora, Artefatos de Concreto, Britagem e Construções Ltda., na pessoa de seu representante legal, a respeito do seguinte indício de irregularidade: apresentação de proposta na Concorrência 01/2002 e posterior celebração do contrato 009/STO-GETRA/2002 e respectivo primeiro termo aditivo, nos quais o "item 2.1.3 - Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria 500<DMT<600m", apresenta sobrepreço da ordem de 100% (cem por cento) em relação ao preço de referência do DNIT (SICRO, mês abril/2002); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Edson Bez de Oliveira: a respeito dos seguintes indícios de irregularidades relativos ao contrato 01/2003, celebrado em 01/04/2003 com a empresa PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. para a prestação de "Serviços de Engenharia, de Assistência e de

Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto Regional Planalto Serrano":

d.1) celebração de contrato com prazo de execução - e conseqüente valor total - superior ao necessário, tendo em vista que já havia decorrido mais de um terço do prazo de execução das obras sujeitas à fiscalização;

d.2) contratação por preço total de R$ 1.287.023,94, representando 8,1% do valor da obra, acima do percentual máximo de 5% usualmente praticado nesse mercado. Ressalta-se que esse preço relativo torna-se ainda maior se for considerado que parte das obras já foram executadas;

d.3) contratação em desacordo com os pareceres elaborados pela Gerência de Projetos e Controle, datados de 14/02, 18/02 e 08/04/2003, em que apontam não ser mais necessária nas condições pactuadas, dado o andamento das obras, além de não haver previsão dos serviços contratados no projeto executivo apresentado ao Comando da Aeronáutica, nem no Plano de Trabalho aprovado do Convênio PROFAA Nº 07-SC/2001; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Marcos Ricardo de Almeida Brusa: a respeito dos seguintes indícios de irregularidades:

e.1) celebração do contrato 009/STO-GETRA/2002, para a construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, e respectivo primeiro termo aditivo, cujo item "2.1.3 - Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria 500<DMT<600m" apresenta sobrepreço da ordem de 100% (cem por cento) em relação ao preço de referência do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes-DNIT (SICRO, mês abril/2002);

e.2) realização de licitação (Tomada de Preços Nº 07/2002) para contratação de empresa de consultoria para "prestação de serviços de Engenharia, de Assistência e de Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto Regional Planalto Serrano", sem justificativas para os itens, quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Leodegar da Cunha Tiscoski: a respeito do seguinte indício de irregularidade: ausência de fixação, no Edital 01/2002, Concorrência para a construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, de critérios de aceitabilidade de preços unitários, com fixação de preços máximos, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Governo do Estado de Santa Catarina: que em obras custeadas parcial ou integralmente com recursos federais, estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, com a fixação de preços unitários máximos, tanto para as licitações do tipo menor preço unitário quanto para

as de menor preço global (art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: ZENITE ENGENHARIA LTDA: que seja ouvida em audiência a empresa Zênite Engenharia Ltda., autora do projeto do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, na pessoa de seu representante legal, a respeito da execução deficiente dos estudos geotécnicos que serviram de base para a determinação da quantidade do item de serviço "2.1.3 - Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria 500<DMT<600m", estimado inicialmente em 5.550m3. Ressalta-se que, quando do início da execução das obras, foi constatada a existência de grande quantidade desse material, resultando na necessidade de modificação de projeto, passando o quantitativo para 76.775 m³, istoé, 1.283% (mil duzentos e oitenta e três por cento) acima do previsto no projeto; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: o envio de cópia da Decisão que vier a ser tomada, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem: i.1) ao Exmº Sr. Ministro da Defesa; i.2) ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; i.3) ao Exmº Sr. Governador do Estado de Santa Catarina; i.4) ao Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, à Comissão Técnica de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5523/2003-0
Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Estado de Infra-estrutura: 9.1. determinar à Secretaria de Estado de Infra-estrutura de Santa Catarina/SC, cautelarmente, inaudita altera pars, que:

9.1.1. se abstenha de utilizar recursos federais no pagamento do Contrato 01/2003 - Prosul, até que o Tribunal decida sobre a sua legalidade;

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Estado de Infra-estrutura: 9.1.2. realize o pagamento dos serviços referentes ao subitem "2.1.3 - Escavação, carga e transporte de material de 3a. categoria 500<DMT<600m" do contrato 009/STO-Getra/2002, nas quantidades em que ultrapassar o volume inicialmente previsto na licitação (5.550m3), com base no preço unitário constante da tabela do Sicro/Dnit para o mês de abril/2002 (R$ 15,77/m3), até que este Tribunal decida sobre o mérito dessa questão;

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.2. determinar ao V , cautelarmente, inaudita altera pars, que:

9.2.1. se abstenha de repassar quaisquer recursos federais destinados ao pagamento do Contrato 01/2003, firmado entre a Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina/SC e a empresa Prosul, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de Engenharia, de Assistência e de Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto Regional Planalto Serrano", até que o Tribunal decida sobre o mérito dessa questão;

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.2.2. se abstenha de aprovar qualquer medição do Contrato 009/STO-Getra/2002 em que haja pagamentos do subitem "2.1.3 - Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria 500<DMT<600m" em quantidade superior ao licitado (5.550 m3) por preço unitário acima do preço de referência do Dnit/Sicro (R$ 15,77/m3), até que esta Corte de Contas decida sobre o mérito dessa questão;

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.3. determinar ao V Comando Aéreo Regional que adote as seguintes providências:

9.3.1. recalcular a parcela correspondente à União no Convênio Profaa 07-SC/2001, nos termos do subitem 5.1.3 da ICA 58-37, uma vez que a licitação das obras de construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano foi adjudicada pelo valor de R$ 15.891.217,44 (Contrato 009/STO-Getra/2002), inferior,

portanto, ao inicialmente estipulado na citada avença;

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 5. COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.3.2. cadastrar no Siasg o Convênio Profaa 07-SC/2001, celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, bem como todos os contratos firmados pelo Convenente relativos às obras de construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, em cumprimento ao art. 18 da Lei 10.524/2002;

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: 9.4. determinar ao Governo do Estado de Santa Catarina que, em obras custeadas parcial ou integralmente com recursos federais, estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, com a fixação de preços unitários máximos, tanto para as licitações do tipo menor preço unitário quanto para as de menor preço global (art. 40, inciso X da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98);

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: SULCATARINENSE MIN ARTEF DE CIM BRIT E CONSTRUCOES LTDA: 9.5. determinar a audiência da empresa Sulcatarinense - Mineradora, Artefatos de Concreto, Britagem e Construções Ltda. para que justifique sobrepreço de 100% (cem por cento) em relação ao preço de referência do Dnit (Sicro, mês abril/2002) apresentado na proposta da Concorrência 01/2002 e posterior celebração do contrato 009/STO-Getra/2002 e respectivo primeiro termo aditivo, no subitem "2.1.3 - escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria 500<DMT<600m"; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edson Bez de Oliveira: 9.6. determinar a audiência do sr. Edson Bez de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras de Santa Catarina, para que justifique os seguintes indícios de irregularidades relativos ao contrato 01/2003, celebrado em 1.4.03 com a empresa Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. para a prestação de "Serviços de Engenharia, de Assistência e de Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto Regional Planalto Serrano":

9.6.1. celebração de contrato com prazo de execução - e conseqüente valor total - superior ao necessário, tendo em vista que já havia decorrido mais de um terço do prazo de execução das obras sujeitas à fiscalização;

9.6.2. contratação por preço total de R$ 1.287.023,94, representando 8,1% do valor da obra, acima do percentual máximo de 5% usualmente praticado nesse mercado;

9.6.3. contratação em desacordo com os pareceres elaborados pela Gerência de Projetos e Controle, datados de 14.2, 18.2 e 8.4.03, em que apontam não ser mais necessária nas condições pactuadas, dado o andamento das obras, além de não haver previsão dos serviços contratados no projeto executivo apresentado ao Comando da Aeronáutica, nem no Plano de Trabalho aprovado do Convênio Profaa 07-SC/2001;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Marcos Ricardo de Almeida Brusa: 9.7. determinar a audiência do sr. Marcos Ricardo de Almeida Brusa, ex-Secretário dos Transportes e Obras, para que justifique os seguintes indícios de irregularidades:

9.7.1. celebração do contrato 009/STO-Getra/2002, para a construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, e respectivo primeiro termo aditivo, em cujo subitem "2.1.3 - escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria 500<DMT<600m" apresenta sobrepreço da ordem de 100% (cem por cento) em relação ao preço de referência do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes-Dnit (Sicro, mês abril/2002);

9.7.2. realização da Tomada de Preços 07/2002 para contratação de empresa de consultoria destinada à "prestação de serviços de Engenharia, de Assistência e de Subsídios à Fiscalização de Obras Aeroportuárias na Construção do Aeroporto Regional Planalto Serrano", sem justificativas para os itens, quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Leodegar da Cunha Tiscoski: 9.8. determinar a audiência do sr. Leodegar da Cunha Tiscoski, ex-Secretário dos Transportes e Obras, para que se pronuncie sobre a ausência de fixação, no Edital da Concorrência 01/2002, destinada à construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, de critérios de aceitabilidade de preços unitários, com fixação de preços máximos, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ZENITE ENGENHARIA LTDA: 9.9. determinar a audiência da empresa Zênite Engenharia Ltda., autora do projeto do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, para que se pronuncie a respeito da execução deficiente dos estudos geotécnicos que serviram de base para a determinação da quantidade do subitem "2.1.3 - Escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria 500<DMT<600m", estimado inicialmente em 5.550 m3, tendo em vista que, quando do início da execução das obras, foi verificada a existência de grande quantidade desse material, resultando na necessidade de modificação de projeto, passando o quantitativo para 76.775m³, 1.283% (mil duzentos e oitenta e três por cento) acima do previsto no projeto;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL - Presidente: 9.10. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria à Presidência da República, ao Ministro de Estado da Defesa, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Deliberação: AC-957-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Presidente: 9.10. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria à Presidência da República, ao Ministro de Estado da Defesa, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Deliberação: AC-957-28/2003-PL

Data: 23/07/2003

Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.10. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria à Presidência da República, ao Ministro de Estado da Defesa, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Execução dos serviços de terraplenagem.

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/04/2003
Legenda: À direita, cerca e caminho de acesso a partir da BR-116.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/04/2003
Legenda: Detalhe das máquinas executando os serviços de terraplenagem.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Aparelhamento e Adequação do Hospital de Urgências e Traumas - Petrolina - PE
Número do programa de trabalho: 10.302.0004.1823.4722
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 7977/2003-1
Importância Socioeconômica: A importância, predominantemente social, decorre do fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região a partir da construção e da entrada em funcionamento da Unidade de Saúde do SUS denominada Hospital de Urgência e Traumas do Município de Petrolina, garantindo uma oferta de serviços de emergência com UTI e UTQ, Centro Cirúrgico, Central de Esterilização, Anatomia Patológica, Laboratórios, Ambulatórios e Fisioterapia, para atender a demanda desses serviços específicos no Município, bem como, para atender a demanda dos municípios do Estado de Pernambuco e dos municípios circunvizinhos do Sudeste do Piauí (Paulistana, Picos e São Raimundo Nonato) e Noroeste da Bahia (Casa Nova, Curaçá, Sento Sé e Senhor do Bonfim).
Observações:
O Município de Petrolina, situado na Região do Médio São Francisco, constitui um importante Pólo de Desenvolvimento Econômico, caracterizando-se como Centro de Referência para os municípios circunvizinhos dos Estados de Pernambuco, Bahia e Piauí. Possuindo aproximadamente 220 (duzentos e vinte) mil habitantes, o Município sofre a influência da população do seu entorno, estimada em 800 (oitocentas) mil pessoas.

Habilitada na condição de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde, limítrofe com a cidade de Juazeiro - BA, com idêntico Modelo de Gestão, Petrolina dispõe de uma Rede Pública Municipal de serviços, composta de um Hospital Geral com 220 (duzentos e vinte) leitos, 36 (trinta e seis) Centros de Saúde e 01 Laboratório Central.

Disponibiliza serviços contratados de terceiros com média e alta complexidade, o que lhe permite autonomia e resolutividade em 90% das necessidades assistenciais à saúde da sua população. No entanto, essa rede de serviços necessita ser hierarquizada em todos os níveis, apresentando-se desta forma como porta de entrada aos serviços de emergência hospitalar. A construção do Hospital de Urgências e Traumas atenderá a demanda de serviços nesta área com ênfase, principalmente nas emergências de alta complexidade.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/05/2001 **Custo da obra:** R$ 10.126.284,50 **Data Base:** 10/05/2001

Objeto: Construção do Hospital de Urgências e Traumas no Município de Petrolina/PE, visando a ampliação da capacidade de atendimento e a garantia da qualidade assistencial de saúde da população.

Observações:
O Projeto Básico abrange toda a obra de engenharia, representada pela construção do prédio e suas instalações: elétricas, hidrossanitárias e aparelhos, mecânicas, incêndios, revestimentos, esquadrias e vidraçarias, pintura e serviços complementates. Entretanto, para o funcionamento do Hospital será necessária a aquisição dos equipamentos médicos, móveis e demais insumos e serviços pertinentes.

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/05/2003 **Percentual realizado:** 40
Data do Início da Obra: 10/05/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 30/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra tem o pavimento térreo, o mezanino e o 1º pavimento tipo com sua estrutura e divisórias de alvenaria concluídas sem reboco/embolso. A obra está no 2º pavimento tipo, levantando os pilares. Falta todo o 3º pavimento.

Observação:
1-A obra tem, no geral, 40% concluída. A alvenaria apresenta-se com 75% concluída, a estrutura 119% e a terraplenagem 221% e as instalações hidrossanitárias 23%. Nada foi realizado das instalações elétricas nem das demais instalações.

2- O andamento da obra encontra-se em ritmo lento, o que vem ocorrendo desde o final do ano de 2002, por falta de repasse de verbas do Convênio. No momento da vistoria a obra apresentava um percentual de 10% do seu ritmo normal. Ressalta-se que a Prefeitura até a presente data não aplicou nenhum real da contrapartida relativa ao exercício de 2003.

3-A data prevista para conclusão foi estimada levando-se em conta o estágio atual da obra e considerando a liberação regular das verbas. Esse prazo foi estimado pela Gerência da Construtora.

4-Os percentuais executados acima de 100% fazem parte dos itens majorados, por ocasião das alterações no Projeto Básico, que elevaram a área construída de 8.450m2 para 9618m2.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 8.490.588,72

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.000.000,00	400.000,00	14.000.000,00	Real
União	2002	9.680.000,00	2.000.000,00	7.744.000,00	Real
União	2001	11.000.000,00	3.800.000,00	8.800.000,00	Real
Município	2003	1.093.000,00	0,00	1.093.000,00	Real
Município	2002	968.000,00	422.222,00	968.000,00	Real
Município	2001	422.222,00	44.000,00	422.222,00	Real

Observação:
1-O Valor Liquidado de R$ 44.000,00, originário da Prefeitura de Petrolina se destinou ao pagamento do Projeto Básico.

2-A 1ª Proposta Orçamentária da União exercício de 2001 para este Município, autoria da bancada de Pernambuco, visando a Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do Sistema

Único de Saúde SUS Construção do Hospital de Urgências e Traumas de Petrolina-PE, foi no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

3- Considerando as alterações da Proposta Orçamentária, a Emenda nº 71.180.010, função programática 10.302.0004.1823.4414, foi aprovada a LOA de 2001, no valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais). Diante do valor da emenda, a Prefeitura encaminhou ao Ministério da Saúde o Plano de Trabalho / Projeto Técnico no valor de R$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), sendo R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) do valor orçado pela LOA e R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) de contrapartida, constando na sua Planilha Orçamentária Obras e Equipamentos.

4-Após Análise da Coordenação Geral de Contratos e Convênios do MS, o Plano de Trabalho foi adequado, apenas, para a Construção do Hospital, em razão da diminuição do valor da proposta de R$ 15 milhões para 11 milhões, conforme objeto de Emenda. O Projeto foi conveniado na 1ª etapa no valor total de R$ 4.222.222,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais), sendo do Concedente R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) e R$ 422.222,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais) do Proponente.

5-Foi emitida a Ordem Bancária nº 2002OB403017, em 05/03/2002, no valor de R$ 760.000,00, relativa à NE nº 2001NE403895 (total de R$ 3.800.000,00 em duas etapas de R$ 1.900.000,00 cada uma).

6- A Proposta Orçamentária de 2002 é o PT nº10302000418231262, cujo objeto é a Conclusão e Equipamento do Hospital de Traumas do Município de Petrolina/PE, no valor de R$ 9.680.000,00 (nove milhões e seiscentos e oitenta mil reais) mais a contrapartida do Município, no valor de R$ 968.000,00(novecentos e sessenta e oito mil reais).

7- O valor estimado para conclusão leva em conta a proposta da Contratada, majorada na proporção do aumento da área construída, subtraída do executado.

8-O Valor Liquidado pelo Município em 2002 foi relativo ao orçamento de 2001.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Hospital de Urgências e Traumas do Município de Petrolina

No. Contrato: 092/2002 **Data da Assinatura:** 10/05/2002

CNPJ Contratada: 08.162.448/0001-13 **Razão Social:** IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/05/2002 a 03/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 11.546.230,29

Data Base: 18/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8.450,0000 m2 **Custo Unitário:** 1.366,41 R$/m2

Condições de Reajuste: Variação do INCC Col. 6 da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 10/05/2002 **a** 03/07/2002 **Valor Atual:** R$ 11.546.230,29

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/04/2002 **Alterações do Objeto:** Ampliação da área construída em 1.168,69m2, totalizando 9.618,59m2

Volume do Serviço Atual: 9.618,5900 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.200,40 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Variação do INCC Col. 6 da FGV

Observações:
1-O Custo Unitário Inicial de Serviços foi de R$ 1.366,41 e o Atual de R$ 1.200,40. Isto ocorreu porque o volume total de serviço foi alterarado de 8.450m2 para 9.618,59m2 sem que se procedesse à devida assinatura do Termo Aditivo com as justificativas regulamentares. O valor de R$ 11.546.230,29 foi o previsto para a execução do serviço inicial (8.450m2). Com os serviços majorados em 13,83% será necessário adir R$ 1.596.782,17, o que soma R$ 13.143.012,46. Calculando-se com esse valor não haveria alteração do custo unitário, ou seja, o custo unitário seria de R$ 1.366,41.

2-Alguns itens da Planilha foram majorados para atender à requisição de ampliação do Hospital, fruto de entendimentos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde. Essa ampliação foi da ordem de 14%. Por este motivo a Administração efetuou pagamentos de excedentes de itens de serviço

sem amparo contratual. Não foi celebrado o Termo Aditivo.

3-Constatadas irregularidades no Contrato, tais como as omissões: de cláusulas contendo o regime de execução (art. 55, inciso II); do critério de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, inciso III); dos prazos de início de etapas de execução, de entrega e de observação (art. 55, inciso IV); da garantia oferecida para assegurar sua plena execução (art. 55, inciso VI); e da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII).

4-Não há número do SIASG nesse contrato.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para elaboração do projeto básico de arquitetura do Hospital de Traumas do Município de Petrolina-PE, visando fornecer subsídios para instrumentalizar convênio a ser firmado entre a Prefeitura de Petrolina-PE e o Ministério da Saúde, para disponibilizar recursos financeiros para a execução da obra.

No. Contrato:26-A /2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 44.000,00

Vigência Atual:23/03/2001 a 07/05/2001 **Data-Base:** 23/03/2001

CNPJ Contratada:02.197.495/0001-16 **Razão Social:**Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnilógico e Científico

Observações:
O Contrato foi executado através da Carta Convite nº 036/2001 com recursos da Prefeitura de Petrolina-PE.

Convênios

Objeto: Dar apoio financeiro para conclusão das obras do Hospital de Emergências e Traumas de Petrolina-PE, visando o fortalecimento do SUS.

Número SIAFI: 471511

Data Assinatura: 20/12/2002 **Vigência:** 20/12/2002 a 15/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 10.358.190/0001-77 Prefeitura Municipal de Petrolina - PE

Valor: 2.200.000,00

Observações:
1-Esse Convênio é o de nº 3713/2002. Os recursos provenientes do presente Convênio (nº 3713/2002) são: R$ 2.000.000,00 do Ministério da Saúde e R$ 200.000,00 da contrapartida da Prefeitura.

2-O Convênio visa dar apoio para conclusão da obra, mas o valor conveniado e a contrapartida são insuficientes para o atingimento objetivo.

3-O Convênio apresentou diversas irregularidades na sua formalidade e na execução, contrariando a Instrução Normatina nº 01/1997, a Lei nº 4.320/64, o Dec. 93.872/86, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, DL. Nº 2.848/40, na redação imprimida pela Lei nº 10.028/00 e a Lei nº 8.666/93.

Objeto: Dar apoio Técnico e Financeiro para a Construção de Unidade de Saúde do SUS-Petrolina- PE

Número SIAFI: 431241

Data Assinatura: 27/12/2001 **Vigência:** 27/12/2001 a 02/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.530.493/0001-71 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 10.358.190/0001-77 Prefeitura Municipal de Petrolina - PE

Valor: 4.222.222,00

Observações:
1-Esse Convênio é o de nº 2673/2001. O Convênio foi celebrado visando a construção do Hospital de Urgência e Traumas no Município de Petrolina/PE, sabe-se que o valor conveniado de R$ 4.222.222,00 não é suficiente para a sua conclusão.Desse total, R$ 3.800.00,00 é da Concedente e R$ 422.222,00 da Convenente.

2-O Convênio tinha sua vigência original final em 22/12/2002. Foi celebrado um Termo Aditivo que estendeu o prazo até 02/08/2003, tendo como justificativa o atraso no repasse dos recursos financeiros à Prefeitura em 223 dias.

3-O Convênio apresentou diversas irregularidades na sua formalidade e na execução, contrariando a Instrução Normatina nº 01/1997, a Lei nº 4.320/64, o Dec. 93.872/86, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, DL. Nº 2.848/40, na redação imprimida pela Lei nº 10.028/00 e Lei nº 8.666/93.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Movimentação irregular de recursos

No. Contrato: 092/2002

Descrição: Não-retenção, pelo Município, dos valores relativos ao pagamento de tributos Municipais (ISS e TIP) e federais, de sua responsabilidade tributária (Contribuições para Seguridade Social), favorecendo a Imobiliária Rocha Ltda, com valores correspondentes aos do ISS das cinco primeiras medições da obra de construção do Hospital de Traumas de Petrolina, na importância total de R$ 79.231,39 e com valor correspondente às contribuições para a Seguridade Social, objeto da 2ª medição, na importância de R$ 2.431,00, totalizando R$ 81.661,39.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: 1-As irregularidades não prejudicam a continuidade da obra;

2-É possível que tenha trazido prejuízos ao Erário, até pelas próprias características das

irregularidades, aguarda-se, entretanto, a Audiência para se definir sobre a questão tributária;

3- Não pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório nem do contrato;

4-Não geram expectativas de embargos;

5-Não há indícios de que tenha havido participação do contratado na irregularidade;

6-Quanto à relevância material, não parece ser de grande monta;

7-A irregularidade pode e deve ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 431241

Descrição: Falhas/impropriedades na formalização dos Convênios nº 2673/2001 e nº 3713/2002, que contrariaram a legislação que rege a espécie, pelos motivos e fundamentos abaixo:

a) celebração das avenças sem apresentação, exame e aprovação do Projeto Básico relativo à obra (Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro): que é necessário para fixar os saques para liberação ou entrega dos recursos ao Convenente, baseados no cronograma de execução física, com suas etapas e fases de execução, conjugadas com o cronograma financeiro (Dec. nº 93.872/86, arts. 50; 51, parágrafo único; IN-STN 01/97, art. 7º, inciso VII); e é peça integrante do Plano de Trabalho, o qual não pode ser aprovado e integrado ao instrumento do Convênio sem que tal aprovação e integração (Cláusula Quinta) seja extensível, como na espécie, ao Projeto Básico, que deve conter os elementos que dispõe o inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 (IN 01/97, art. 2º, § 1º);

b) ausência, no Convênio nº 2673/2001, na descrição do objeto e seus elementos característicos, a definição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho; e no Convênio nº 3713/2002, a definição objetiva, clara e precisa do objeto, implicando confusão quanto à realização física de serviços de engenharia de realização de obra vinculada a objeto já em si indevidamente empolgado no Convênio nº 2673/2001 (IN-STN nº 01/97, art. 7º, inciso I);

c) nos textos dos convênios, não há amparo legal para as suas vigências fixadas na Cláusula Oitava (IN 01/97, art. 28, § 5º); nem constam: os endereços dos celebrantes das avenças (IN 01/97, art. 6º); as datas das Notas de Empenho (IN nº 01/97, art. 7º, inciso VI); as assinaturas de duas testemunhas

devidamente qualificadas (Convênio nº 2673/2001), a qualificação das testemunhas (Convênio nº 3713/2002) (IN 01/97, art. 10); cláusula estabelecendo a prerrogativa da União, exercida pelo órgão responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e controle sobre a execução (IN-STN nº 01/97, art. 7º, inciso V);

d) insuficiente resumo do objeto na publicação do extrato do convênio, ausentes seus elementos característicos e sua descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar; inexistente a classificação econômica da despesa correspondente ao respectivo crédito; sem o projeto do orçamento do beneficiário em que se classificará os recursos recebidos; sem a porcentagem da contrapartida; sem identificação das fases e etapas da execução, conjugadas com o cronograma financeiro (Dec. 93.872/86, art. 33, § 2º; Dec. nº 20/91, art. 6º; IN 01/97, art. 17).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 092/2002

Descrição: Falhas/impropriedades encontradas na execução do Contrato nº 092/2002, celebrado com a Imobiliária Rocha, que, se do contrário não resultar da redação, as disposições normativas indicadas são as da Lei nº 8.666/93, por omissão de cláusulas contendo: o regime de execução (art. 55, inciso II); o critério de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, inciso III); os prazos de início de etapas de execução, de entrega e de observação (art. 55, inciso IV); a garantia oferecida para assegurar sua plena execução (art. 55, inciso VI); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII);

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 092/2002

Descrição: O Art. 18 da LDO 2003:

"Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e

convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho. Parágrafo Primeiro-Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente".

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 431241

Descrição: Falhas/impropriedades encontradas na execução do Convênio nº 2673/2001 e nos procedimentos licitatórios, que contrariaram a legislação que rege a espécie, pelos motivos e fundamentos abaixo:

a) pela inexistência de registros contábeis específicos (Lei nº 4.320/64, art. 87; Dec. 93.872/86, art. 54, § 1º); e, por não observar o prazo de 300 dias, contados a partir de 27/12/2001, data da assinatura do Convênio, para execução físico-financeira da avença (Cláusula Oitava), visto que o Edital e o Contrato dele decorrentes, para execução do objeto conveniado, fixaram sua execução no prazo de 420 dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, ocorrida em 10/05/2002;

b) por instaurar procedimento licitatório sem considerar o valor global de R$ 9.725.086,46, aprovado pelo Concedente, haja vista fixado, no certame licitatório, como preço orçado pela Administração, R$ 10.126.284,50 (Convênio Cláusula Segunda, II, subitem 2.10, e Cláusula Quinta, caput); e sem informações quanto à necessária e prévia estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, arts. 15 e 16, inciso I e §§ 2º e 4º, inciso I; art. 359-D do DL. Nº 2.848/40, na redação imprimida pela Lei nº 10.028/00);

c) por instaurar procedimento licitatório sem declaração do Ordenador de Despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (LRF, arts. 15 e 16, inciso II e § 4º, inciso I; DL. nº 2.848/40, art. 359-D, redação imprimida pela Lei nº 10.028/00); e sem adequação orçamentária e financeira, vez que, embora específica, insuficiente é a dotação, para a unidade orçamentária 20501, 10.302.2002.3.056, elemento de despesa 4.4.90.51, fixada no edital item 4.0 - DOS RECURSOS - e na minuta contratual Cláusula Décima -, para pagamento dos serviços, totalizavam, apenas, R$ 6.000.000,00, englobando R$ 5.400.000,00 Convênio SUS e R$ 600.000,00 RECURSOS ORDINÁRIOS TESOURO (Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, inciso III, 38, caput, 55, inciso V; Dec. nº 93.872/86, art. 30; LRF, arts. 15, 16, inciso II e §§ 1º, inciso I e 4º, inciso I; DL. nº 2.848/40, art.

359-D, redação imprimida pela Lei nº 10.028/00);

d) por instaurar procedimento licitatório sem a existência do projeto básico ajustado, atendendo, para sua elaboração e eficácia, às posturas, normas específicas e recomendações técnicas do Concedente, condição para sua devida aprovação pela Administração Convenente (Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do Convênio, Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, 7º, inciso I, §§ 2º, inciso I, 4º e 6º; IN STN 01/97, arts. 2º, inciso IV e § 1º, 4º, caput e § 4º); e sem o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea f , 7º, § 2º, inciso II; 40, § 2º, inciso II);

e) edital estabelecendo, preambularmente, como tipo de licitação, para efeito de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL , mescla desautorizada dos termos menor preço , este, alusivo a tipo de licitação previsto no Estatuto das Licitações (art. 45), e global , pertinente ao regime de empreitada por preço global, regime de execução indireta de obra ou serviço, de que tratam os arts. 6º, inciso VII, a alínea 'a', e 10, inciso II, alínea a do mesmo diploma (se do contrário não resultar da redação, as disposições normativas indicadas são as da Lei nº 8.666/93);

f) omissão no preâmbulo, do setor interessado, do regime de execução e do local, dia e hora para início da abertura dos envelopes, este somente indicado no subitem 11.2 (arts. 10 e 40, caput); na comprovação, pelo órgão licitante, de que os interessados receberam os documentos do certame (art. 30, inciso III); do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (art. 40, inciso IV); de cláusula informando se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (art. 40, inciso V); dos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução da obra, que deveriam ser obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (ar 40, inciso XIII); do cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros (art 40, inciso XIV, alínea b); do critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, observado o disposto na Lei nº 10.192/01 (art. 40, inciso XIV, alínea c); de compensações financeiras e penalizações, por atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea d);

g) edital com inclusão de cláusula estabelecendo subitem 2.1- como regime de execução da obra, empreitada indireta por menor preço unitário , mescla desautorizada dos seguintes termos e expressões: empreitada , constante nos regimes legais empreitada por preço global , empreitada por preço unitário e empreitada integral (Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso VIII, alíneas a , b e e , art. 10, Inciso II, alínea a , b e e); indireta , alusivo à forma de execução da obra (Lei nº 8.666/93, art. 10, caput, e inciso II); menor preço , pertinente a tipo de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 45, inciso I); unitário , respeitante ao regime de execução empreitada por preço unitário (Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso VIII, alínea b , 10, inciso II, alínea b);

h) inclusão de cláusula no subitem 9.5.1, exigindo: declaração do responsável técnico, se comprometendo a executar o objeto (art. 30, parágrafo primeiro); nos subitens 9.5.3 e 9.5.7, acervo técnico de profissional e em nome da empresa ou de seu sócio e responsável técnico (subitem 9.5.7),

impondo-lhes quantidade mínima, o que é vedado, e sem admitir atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas do objeto de maior relevância e valor significativo, que não foram definidas no edital (arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, 30, inciso II e §§ 1º, 2º e 5º Resolução Confea 317/86); e, no subitem 9.5.5, certidão negativa de débito da empresa, expedida pelo CREA e não prevista na Lei nº 8.666/93;

i) edital com inclusão de cláusula exigindo, no subitem 9.6.1.2, comprovação da boa situação financeira, índices contábeis e valor não justificados no processo administrativo da licitação, e em valores não usuais e restritivos do certame (arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, 31, §§ 1º e 5º); no subitem 9.6.2, o prazo de trinta dias antes da data da abertura da licitação , como marco da integralização do capital mínimo exigido (arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, 31, § 3º); no subitem 9.6.6, Certidão Negativa de Protesto de Títulos (art. 31, caput) (se do contrário não resultar da redação, as disposições normativas indicadas são as da Lei nº 8.666/93);

j) edital com cláusula determinando, no subitem 11.3.1, que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento (art. 109, inciso I, alínea *a*); no subitem 13.2, a aplicação do art. 3º, § 2º, sem expressa referência à nova moldura eficacial do seu inciso I, em face da Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95; subitem 19.1 -, que os preços serão irreajustáveis , colidente com a minuta contratual, Cláusula Quarta, subcláusula 4.4, que submete o valor contratado a reajustamento de acordo com a Lei e pela variação do INCC Col 6 da F. G. V. ;

k) edital com cláusula apresentando, no subitem 12.6.1, critérios não objetivos de julgamento das propostas, nem previamente estabelecidos no ato convocatório (arts. 40, inciso VII, 44, caput e § 1º, 45, caput); no subitem 15.3, insuficiente fixação do prazo de convocação e condições para assinatura do contrato-, já porque limitado a sessenta dias contados da entrega da proposta (arts. 40, inciso II, 64, § 3º) e dependente de apresentação de certidão de regularidade perante a Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º; Lei nº 8212/91, art. 47, inciso I, alínea a , e § 1º);

l) na Ata da Reunião da Comissão de Licitação: não houve a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, os quais deveriam ser devidamente registrados na Ata de Julgamento, nesta nada constando a respeito (art. 43, inciso IV); nem a classificação da proposta da Construtora Brandão Cavalcanti Ltda. em segundo lugar, já que a Imobiliária Rocha poderia não vir a assumir a obra por qualquer motivo;

m) utilização de formulário de prestação de contas diverso do instituído pela IN-STN 01/97 e preenchimento irregular dos formulários utilizados pela Administração, a impedir ou dificultar o nível de detalhamento das normas insculpidas na IN-STN 01/97, art. 28, e seus anexos formulários;

n) por instaurar procedimento licitatório sem o atendimento prévio e necessário às recomendações do Concedente, veiculadas no Ofício nº 3486/MS/FNS/CGCC, enviado ao Sr. Prefeito Municipal, e relativas à realização das alterações no projeto de arquitetura, para que se adequasse às Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde , notadamente quanto aos revestimentos, pisos e paredes, superfícies de acabamento, sistema de condicionamento de ar, para atender os parâmetros da

NBR 6401 e 7256.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: Corrigir, em futuras celebrações de convênios, as inconsistências encontradas na formalização dos Convênios nº 2673/2001 e nº 3713/2002, com observância dos ditames da Lei nº 8.666/93 e da IN STN nº 01/97, de forma a evitar, entre outros, a celebração de convênio com pendência de aprovação de projeto básico (IN-STN 01/97, art. 7º, inciso VII); a ausência dos endereços dos celebrantes das avenças (IN 01/97, art. 6º) e ausência das assinaturas das testemunhas com as devidas qualificações (IN 01/97, art. 10). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE: Corrigir, em futuras celebrações de convênios, as inconsistências encontradas na execução do Convênio nº 2673/01 que contrariaram a norma legal pela inexistência de registros contábeis específicos (Lei nº 4.320/64, art. 87; Dec. 93.872/86, art. 54, § 1º) e pela ausência da declaração do Ordenador de Despesa, quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (LRF, arts. 15 e 16, inciso II e § 4º, inciso I; DL. nº 2.848/40, art. 359-D, redação imprimida pela Lei nº 10.028/00). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE: Corrigir, nas futuras licitações, as inconsistências encontradas na execução da Concorrência nº 008/02, que contrariaram a contrariaram a norma legal no que se segue:

a) instauração de procedimento licitatório sem o atendimento prévio e necessário às recomendações do Concedente, relativas à realização das alterações no projeto básico, para que se adequasse "às Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde", para atender os parâmetros da NBR 6401 e 7256;

b) edital estabelecendo como tipo de licitação, "para efeito de julgamento" "Menor Preço Global", mescla desautorizada dos termos "menor preço", este, alusivo a tipo de licitação previsto no Estatuto das Licitações (art. 45 Lei nº 8.666/93), e "global", pertinente ao regime de empreitada por preço global (arts. 6º, inciso VII, a alínea 'a', e 10, inciso II, alínea "a" do mesmo diploma);

d) edital com inclusão de cláusula estabelecendo como regime de execução da obra, "empreitada indireta por menor preço unitário", mescla desautorizada dos termos: "empreitada", constante nos regimes legais "empreitada por preço global", "empreitada por preço unitário" e "empreitada integral" (Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso VIII, alíneas "a", "b" e "e", art. 10, Inciso II, alínea "a", "b" e "e"); "indireta", alusivo à forma de execução da obra (Lei nº 8.666/93, art. 10, caput, e inciso II); "menor preço", pertinente a tipo de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 45, inciso I); "unitário", respeitante ao regime de execução "empreitada por preço unitário" (Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso VIII, alínea "b", 10, inciso II, alínea "b");

d) inclusão de cláusula "acervo técnico de profissional" e "em nome da empresa ou de seu sócio e responsável técnico", impondo-lhes quantidade mínima, o que é vedado, e sem admitir atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas do objeto de maior relevância e valor significativo, que não foram definidas no edital (arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, 30, inciso II e §§ 1º, 2º e 5º Resolução Confea 317/86);

e) edital com inclusão de cláusula exigindo comprovação da boa situação financeira, índices contábeis e valor não justificados no processo administrativo da licitação, e em valores não usuais e restritivos do certame (arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, 31, §§ 1º e 5º);

f) edital com cláusula determinando que "qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento" (art. 109, inciso I, alínea "a");

g) edital rezando que os preços "serão irreajustáveis" e o contrato com cláusula colidente que reajusta o contrato "de acordo com a Lei e pela variação do INCC Coluna 6 da FGV";

h) edital com cláusula apresentando critérios não objetivos de julgamento das propostas, nem previamente estabelecidos no ato convocatório (arts. 40, inciso VII, 44, caput e § 1º, 45, caput); insuficiente fixação do prazo de convocação e condições para assinatura do contrato, já que limitado a sessenta dias contados da entrega da proposta (arts. 40, inciso II, 64, § 3º) e dependente de

apresentação de certidão de regularidade perante a Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º; Lei nº 8212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e § 1º). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE: Corrigir, no que couber, e evitar, em futuras celebrações de contratos, as falhas/impropriedades encontradas na execução do Contrato nº 092/2002, em que se constatou omissão de cláusulas contendo: o regime de execução (art. 55, inciso II); o critério de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, inciso III); os prazos de início de etapas de execução, de entrega e de observação (art. 55, inciso IV); a garantia oferecida para assegurar sua plena execução (art. 55, inciso VI); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: Fernando Bezerra de Souza Coelho: Apresentar as razões de justificativas pela não-retenção, pelo Município, dos valores relativos ao pagamento de tributos Municipais (ISS e TIP) e federais, de sua responsabilidade tributária (Contribuições para Seguridade Social), favorecendo a Imobiliária Rocha Ltda, com valores correspondentes aos do ISS das cinco primeiras medições da obra de construção do Hospital de Traumas de Petrolina, na importância total de R$ 79.231,39 e com valor correspondente às contribuições para a Seguridade Social, objeto da 2ª medição, na importância de R$ 2.431,00, totalizando R$ 81.661,39. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7977/2003-1
Deliberação: AC-1.336-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Fernando Bezerra de Souza Coelho: 9.1 - determinar a audiência do Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa pela não-retenção, pelo Município, dos montantes relativos ao pagamento de tributos Municipais (ISS e TIP) e federais, de sua responsabilidade tributária (Contribuições para Seguridade Social), favorecendo a Imobiliária Rocha Ltda. com valores correspondentes:

9.1.1 - aos do ISS das cinco primeiras medições da obra de construção do Hospital de Urgências e Traumas de Petrolina, no valor total de R$ 79.231,39 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), com inobservância da legislação específica;

9.1.2 - às contribuições para a Seguridade Social referentes à 2ª medição, na importância de R$ 2.431,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais), com descumprimento da regulamentação pertinente à matéria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.336-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 9.2 - determinar ao Ministério da Saúde que, em futuras celebrações de convênios, corrija as inconsistências encontradas na formalização dos Convênios nº 2673/2001 e nº 3713/2002, com observância dos ditames da Lei nº 8.666/93 e da IN STN nº 01/97, de forma a evitar, entre outros, a celebração de convênio com pendência de aprovação de projeto básico (IN STN 01/97, art. 7º, inciso VII); a ausência dos endereços dos celebrantes das avenças (IN STN 01/97, art. 6º) e ausência das assinaturas das testemunhas com as devidas qualificações (IN STN 01/97, art. 10);

Deliberação: AC-1.336-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE: 9.3 - determinar à Prefeitura Municipal de Petrolina - PE que:

9.3.1 - em futuras celebrações de convênios, corrija inconsistências como as encontradas no Convênio nº 2673/01, que contrariam a norma legal pela inexistência de registros contábeis específicos (Lei nº 4.320/64, art. 87; Dec. 93.872/86, art. 54, § 1º) e pela ausência da declaração do Ordenador de Despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO (LRF, arts. 15 e 16, inciso II e § 4º, inciso I; DL. nº 2.848/40, art. 359-D, redação imprimida pela Lei nº 10.028/2000);

Deliberação: AC-1.336-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE: 9.3.2 - nas futuras licitações, evite a ocorrência das inconsistências encontradas no processamento da Concorrência nº 008/02, que contrariam a norma legal no que se segue:

9.3.2.1- instauração de procedimento licitatório sem o atendimento prévio e necessário às recomendações do Concedente acerca da realização das alterações no projeto básico, de modo a adequá-lo às "Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde", para atender os parâmetros da NBR 6401 e 7256;

9.3.2.2 - edital estabelecendo como tipo de licitação, "para efeito de julgamento", "Menor Preço Global", mescla desautorizada dos termos "menor preço", este, alusivo a tipo de licitação previsto no Estatuto das

Licitações (Lei nº 8.666/93, art. 45), e "global", pertinente ao regime de empreitada por preço global (arts. 6º, inciso VII, a alínea "a", e 10, inciso II, alínea "a" do mesmo diploma);

9.3.2.3 - edital com cláusula estabelecendo como regime de execução da obra, "empreitada indireta por menor preço unitário", mescla desautorizada dos termos: "empreitada", constante nos regimes legais "empreitada por preço global", "empreitada por preço unitário" e "empreitada integral" (Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso VIII, alíneas "a", "b" e "e", art. 10, inciso II, alínea "a", "b" e "e"); "indireta", alusivo à forma de execução da obra (Lei nº 8.666/93, art. 10, *caput*, e inciso II); "menor preço", pertinente a tipo de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 45, inciso I); "unitário", respeitante ao regime de execução "empreitada por preço unitário" (Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso VIII, alínea "b", e 10, inciso II, alínea "b");

9.3.2.4 - inclusão de cláusula "acervo técnico de profissional" e "em nome da empresa ou de seu sócio e responsável técnico", impondo-lhes quantidade mínima, o que é vedado, e sem admitir atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas do objeto de maior relevância e valor significativo, as quais não foram definidas no edital (arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, e 30, inciso II e §§ 1º, 2º e 5º da Resolução Confea 317/86);

9.3.2.5 - edital com inclusão de cláusula exigindo comprovação da boa situação financeira, índices contábeis e valor não justificados no processo administrativo da licitação, e em valores não usuais e restritivos do certame (Lei nº 8.666/93, arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, 31, §§ 1º e 5º);

9.3.2.6 - edital com cláusula determinando que "qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento" (Lei nº 8.666/93, art. 109, inciso I, alínea "a");

9.3.2.7 - edital rezando que os preços "serão irreajustáveis" e o contrato com cláusula colidente, prevendo o reajuste "de acordo com a Lei e pela variação do INCC Coluna 6 da FGV";

9.3.2.8 - utilização de critérios não objetivos de julgamento das propostas, nem previamente estabelecidos no ato convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 40, inciso VII, 44, caput e § 1º, e 45, caput); insuficiente fixação do prazo de convocação e condições para assinatura do contrato, já que limitado a sessenta dias contados da entrega da proposta (Lei nº 8.666/93, arts. 40, inciso II, e 64, § 3º) e dependente de apresentação de certidão de regularidade perante a Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º; Lei nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e § 1º);

Deliberação: AC-1.336-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE: 9.3.3 - corrija, no que couber, e evite, em futuras celebrações de contratos, as falhas/impropriedades encontradas na execução do Contrato nº 092/2002, em que se constatou omissão de cláusulas contendo: o regime de execução (Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso II); o critério de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso III); os prazos de início de etapas de execução, de entrega e de observação (Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso IV); a garantia oferecida para

assegurar sua plena execução (Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso VI); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso XIII);

Deliberação: AC-1.336-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina - PE: 9.3.4 - encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca das providências adotadas para o cadastramento imediato no SIASG, diretamente ou por meio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de todos os contratos e convênios que envolvam a União, em cumprimento à LDO 2003, art. 18 e § 1º;

Deliberação: AC-1.336-35/2003-PL
Data: 10/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 - dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as irregularidades encontradas não recomendam a paralisação da obra, já que podem ser sanadas, consoante as providências determinadas nos subitens supra.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Vista frontal do Hospital, fachada Nordeste e Noroeste. Em execução, os pilares do segundo para o terceiro pavimento tipo.

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Vista parcial do setor de fisioterapia. Na parte inferior vê-se a rampa de acesso à piscina de fisioterapia. Na superior, a laje nervurada.

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Vista parcial da 'Doca" e ampliação do almoxarifado (bloco 9). Na parte superior da foto o platibanda do pavimento térreo.

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Vista parcial do mezanino. Pode-se ver o poço do elevador e escada de acesso aos pavimentos.

No. Apresentação: 5 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Vista da piscina de fisioterapia e rampa de acesso. Na parte inferior da foto, detalhe da 'Grelha".

No. Apresentação: 6 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Vista da "Doca". À direita, v^-se parte da ampliação do almoxarifado.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0031
Nome da UO: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Número da UO: 26274
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 7327/2003-7
Importância Socioeconômica: O Programa de Trabalho fiscalizado tem como objetivo recuperar, ampliar e modernizar a infra-estrutura física da Fundação Universidade Federal de Viçosa, bem como dar apoio à manutenção de suas atividades, mediante a realização de obras e aquisição de equipamentos permanentes. A implementação de tais ações é vital no sentido de permitir o funcionamento adequado do aparelho administrativo e acadêmico da Entidade, assim como a melhoria dos serviços prestados à comunidade local, pois viabiliza a criação de novos cursos de graduação e a ampliação do número de vagas dos cursos já existentes.

OBSERVAÇÕES

1) A execução física e orçamentária/financeira do Programa de Trabalho 12.364.0041.5081.0031, denominado Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado de Minas Gerais, no âmbito da Unidade Orçamentária Fundação Universidade Federal de Viçosa (26282), representa o objeto da presente fiscalização. Tal PT começou a constar da Lei Orçamentária a partir de 2002;

Observações:

2) As Leis Orçamentárias para os anos de 2002 e 2003 autorizaram a realização de despesas do grupo investimentos, tão-somente. Em obediência ao dispositivo legal, a Fundação Universidade Federal de Viçosa direcionou os recursos recebidos ao financiamento parcial de obras no Campus universitário, bem como à aquisição de equipamentos permanentes. Assim, o Programa de Trabalho em exame é de natureza genérica dentro da Entidade, não se vinculando a uma obra pública específica;

3) No período 2002/2003, foram aplicados R$ 648.964,67 (77,9% do total empenhado) na compra de

equipamentos e materiais permanentes, com especial destaque para bens de informática e aquisição de veículos, e R$ 184.008,81 (22,1% do total empenhado) na execução de obras. A efetivação desses gastos se deu de modo extremamente diluído, mediante a emissão de 378 empenhos, apresentando apenas 18 deles valor superior a R$ 10.000,00; não existindo, por outro lado, empenhos com valor acima de R$ 50.000,00;

4) A verba aplicada na realização de obras, de R$ 184.008,81, está financiando parcialmente a construção da via de acesso alternativo ao Campus universitário; a reforma do Ginásio de Esportes; e a edificação do Centro de Ciências Biológicas II. Até a época de nossa fiscalização, o Programa de Trabalho ainda não tinha participação significativa na implementação desses empreendimentos, pois o valor aplicado por conta de sua rubrica representava tão-somente 5,7% do total investido (R$ 3.230.885,41);

5) As obras realizadas pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, incluindo as reformas, apresentam como características marcantes (a) o financiamento dos trabalhos por várias dotações orçamentárias, não existindo Programa de Trabalho específico que contemple exclusivamente um determinado projeto; (b) o acentuado parcelamento do objeto, procedimento questionável legalmente em alguns casos, como será melhor informado adiante (módulo Irregularidades), acarretando, durante a execução do empreendimento, inúmeras contratações e empenhos de valores pouco representativos; (c) nas obras de menor porte, a elaboração dos projetos básicos pelo próprio setor de engenharia; e (d) o aproveitamento de trabalhadores operacionais, remanescentes do quadro de pessoal próprio, na execução de certos serviços;

6) As aquisições de equipamentos permanentes foram promovidas de modo descentralizado, ante a demanda de cada departamento universitário, representando, como nos casos de obras, operações de pequeno valor individual. Ademais, quase sempre tais compras receberam tratamento de fornecimento com entrega imediata, desprovidas da celebração do instrumento de contrato;

7) Considerando o grande número de empenhos emitidos no período de 2002/2003, tendo a maioria valores individuais módicos, a Equipe de Auditoria focou seu exame na realização das despesas mais significativas materialmente. Com base nesse critério, a amostra trabalhada atingiu o montante de R$ 259.290,47 (31,1% do total empenhado), sendo composta dos maiores empenhos emitidos por conta do PT para as obras identificadas na observação nº 4 supramencionada, bem como para as compras de equipamentos permanentes (bens de informática e veículos), o que implicou a análise dos Convites nº 007/2002, 011/2002, 044/2002, 119/2002, 006/2003, 029/2003; da Tomada de Preços nº 016/2003; e das Dispensas de Licitação nº 869/2002 e 349/2003; e

8) Tendo em vista a natureza genérica das despesas realizadas no âmbito do Programa de Trabalho fiscalizado, em confronto com o fato de que vários campos deste Relatório são configurados para registrar dados específicos de obras, o preenchimento dos mesmos, caso possível, será feito com adaptações, sempre explanadas no campo observações correspondente.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 10/05/2000 **Custo da obra:** R$ 4.105.167,48 **Data Base:** 10/05/2000

Objeto: Centro de Ciências Biológicas II Edifício em estrutura metálica, composto de Térreo, quatro pavimentos Tipo e um pavimento Técnico, com área total construída de 6.800 m2.

Observações:
1) Este projeto básico não se vincula a uma única licitação/contrato. O prédio está sendo construído de maneira parcelada, mediante execução direta, aproveitando-se a mão-de-obra operacional disponível no quadro de pessoal da Entidade, bem como por intermédio da contratação de serviços de terceiros, decorrentes de diversos procedimentos licitatórios que são promovidos à medida que se tornam necessários os trabalhos, em virtude do cronograma de execução física, dos aspectos técnicos envolvidos e da disponibilidade financeira existente;

2) Esta é a principal obra que está sendo executada atualmente no Campus universitário; e

3) Até a época de nossa inspeção, o Programa de Trabalho fiscalizado havia tido ínfima participação orçamentária na execução desse projeto (consultar Observações do módulo Execução Financeira/Orçamentária);

Data Elaboração: 01/06/2003 **Custo da obra:** R$ 1.470.214,80 **Data Base:** 01/06/2003

Objeto: Construção de Espaço multiuso, com um único nível funcional de 4.800 m2, sob estrutura metálica espacial, destinada a acolher eventos acadêmicos de grande porte e complementar as

atividades do restaurante universitário.

Observações:
1) Esta obra ainda não está licitada, não existindo previsão para o início dos trabalhos no curto prazo;

2) Em seu planejamento, a Universidade pretende, caso haja disponibilidade financeira, destinar a tal obra recursos orçamentários do Programa de Trabalho ora fiscalizado;

3) Este projeto básico foi formulado pelo próprio setor de engenharia da Fundação Universidade Federal de Viçosa; e

4) O projeto básico ao qual tivemos acesso, que corresponde, de fato, ao memorial descritivo, revela-se documento de intenções, extremamente singelo, não observando as exigências legais vigentes.

Data Elaboração: 01/12/2001 **Custo da obra:** R$ 259.588,80 **Data Base:** 01/12/2001

Objeto: Construção do acesso rodoviário alternativo ao Campus universitário, interligado à Av. Castelo Branco (Vila Gianetti), com pista de rolamento de 200 metros de comprimento por 11 metros de largura, incluindo os serviços de extensão da rede elétrica, com iluminação, e a edificação do portal de entrada.

Observações:
1) Está é a única obra cuja execução necessita observar a legislação ambiental. De fato, a Universidade obteve Autorização (nº 073283 série A) do Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG) para o corte de 30 árvores nativas, visando a implantação do acesso rodoviário. Ademais, em 31/05/2002, as Partes retrocitadas, juntamente com o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Viçosa CODEMA, subscreveram o Termo de Acordo e Compromisso nº 0505007/2002, fixando as medidas mitigadoras e compensatórias a serem implementadas. Em nossa inspeção, escolhemos algumas medidas mitigadores para verificação in loco, sendo que constatamos o efetivo cumprimento das mesmas (construção de passarelas aéreas e subterrâneas para animais; construção de cercas ao longo do acesso rodoviário; e arborização);

2) Esta obra está sendo parcialmente financiada pelo Programa de Trabalho fiscalizado;

3) Este projeto básico foi formulado pelo próprio setor de engenharia da Fundação Universidade Federal de Viçosa;

4) Este projeto básico não está vinculado a uma única licitação/contrato. No desenvolvimento da obra, a Universidade contratou serviços de terceiros de modo parcelado, por intermédio de vários procedimentos licitatórios que foram promovidos à medida que se tornaram necessários os trabalhos, justificados a partir do cronograma de execução física, dos aspectos técnicos envolvidos e da disponibilidade financeira existente; e

5) O projeto básico ao qual tivemos acesso, que corresponde, de fato, ao memorial descritivo, revela-se documento extremamente singelo, constituindo-se num retrospecto histórico da execução da obra, não contendo qualquer elemento essencial exigido pela legislação vigente. Inclusive, com pertinência a sua data de elaboração e data base, o documento não possui tal dado, sendo possível sua dedução a partir das Plantas das Secções Transversais, que indicam a data mencionada neste relatório.

Data Elaboração: 31/01/1999 **Custo da obra:** R$ 389.668,25 **Data Base:** 31/01/1999

Objeto: Reforma do Ginásio de Esportes, com área total construída de 3.184m2, caracterizada pela execução de trabalhos de demolição do palco, quadra e vestiários antigos; substituição de sua cobertura, das instalações elétricas, hidráulicas, de telecomunicações e de incêndio; construção de novos vestiários, quadra poliesportiva e sanitários para o público; e edificação de rampa de acesso para deficientes físicos.

Observações:
1) Este projeto básico foi formulado pelo próprio setor de engenharia da Fundação Universidade Federal de Viçosa;

2) Este projeto básico não se vincula a uma única licitação/contrato. O objeto está sendo implementado de maneira parcelada. A Universidade executa alguns trabalhos diretamente, por meio do aproveitamento da mão-de-obra operacional remanescente de seu quadro de pessoal, disponibilizando os materiais construtivos, comprados a partir de diferentes processos de fornecimento, especialmente via dispensa de licitação. Existe, também, contratação de serviços de terceiros; e

3) Até a época de nossa fiscalização, o Programa de Trabalho fiscalizado havia tido pequena participação orçamentária na execução desse projeto (consultar Observações do módulo Execução Financeira/Orçamentária).

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/07/2003 **Percentual realizado:** 6
Data do Início da Obra: 23/05/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 17/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 73,5% do acesso rodoviário alternativo ao Campus pronto, com pista de rolamento em uso; 67,6% do centro de ciências Biológicas II pronto, sem condições de uso; e 61,1% da reforma do Ginásio de Esportes pronta, sem condições de uso.
Observação:
1) As informações prestadas neste módulo (Execução Física) têm como base apenas as obras/reformas contratadas ou empenhadas, total ou parcialmente, por conta do Programa de Trabalho fiscalizado, quais

sejam, construção do acesso rodoviário alternativo ao Campus universitário; edificação do prédio do Centro de Ciências Biológicas II; e reforma do Ginásio Esportivo. Consideram, ademais, a construção do Espaço Multiuso, obra na qual a Universidade planeja aplicar recursos deste Programa de Trabalho, quando de seu início. Assim, este módulo não leva em conta a verba orçamentária aplicada em equipamentos permanentes;

2) Convém observar que as obras aqui mencionadas receberam, em maior proporção, recursos de outros Programas de Trabalho, conforme mais bem detalhado no módulo Execução Financeira/Orçamentária. Tampouco, a Universidade tem definido se irá construir o Espaço Multiuso, obra ainda não iniciada, exclusivamente com os recursos deste PT;

3) O campo (Data do Início da Obra) registra a data da primeira ordem de serviço dentre os contratos financiados parcialmente pelo Programa de Trabalho fiscalizado e que estão citados neste relatório (Contrato nº 051/2002);

4) O término dos serviços pertinentes às obras em andamento (Observação nº 1 acima), bem como a construção do Espaço Multiuso representam um investimento de aproximadamente R$ 2.951.000,00. O período de execução de tais ações é de 9 (nove) meses a partir da disponibilização financeira dessa quantia;

5) No preenchimento do campo (Percentual Realizado), o índice (5,87%) é resultado da relação entre; a) a base de cálculo de R$ 3.135.008,81, à qual se chega pela consideração do valor de R$ 2.951.000,00, relativo aos serviços a serem executados, acrescido do total já empenhado, nos anos de 2002/2003, para obras no PT (R$ 184.008,81); e b) o valor de R$ 184.008,81 que corresponde ao montante empenhado, nas condições anteriormente descritas; e

6) O campo (Data Prevista Para Conclusão) considerou o período de 9 (nove) meses, estimado pela Entidade para concluir as obras em andamento e construir o espaço multiuso, contado do término de nossa fiscalização (18/07/2003), uma vez que, antes da data assim calculada, os contratos atualmente vigentes, especificados neste Relatório, já estarão com seus prazos de execução expirados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.951.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.900.000,00	141.443,08	1.900.000,00	Real
União	2002	1.000.000,00	590.218,33	1.000.000,00	Real

Observação:
1) O cronograma de desembolso diz respeito exclusivamente ao PT fiscalizado, 12.364.0041.5081.0031, executado pela Unidade Orçamentária 26.282 Fundação Universidade Federal de Viçosa - que passou a constar do Orçamento da União a partir do ano de 2002;

2) No período de 2002 até junho de 2003, a execução orçamentária/financeira indicava a emissão de 378 empenhos, correspondendo a um total de R$ 832.973,48, sendo que R$ 731.661,41 já haviam sido liquidados. Do total dos empenhos emitidos, a quantia de R$ 648.964,67 (77,9%) foi aplicada na aquisição de equipamentos permanentes; e R$ 184.008,81 (22,1%) financiou parcialmente obras/reformas. Ademais, convém relembrar que apenas 18 empenhos apresentavam valor individual superior a R$ 10.000,00;

3) Com vistas a finalizar as obras/reformas em andamento, assim como a construir o Espaço multiuso, sob a perspectiva dos gastos serem exclusivamente financiados pelo PT fiscalizado, a Universidade necessita receber aproximadamente R$ 2.951.000,00. Esse montante compreende o repasse financeiro integral do restante da rubrica orçamentária deste ano, de R$ 1.657.244,85 (excluiu-se a soma de R$ 242.755,15, relativa aos empenhos já emitidos no corrente exercício, do respectivo valor autorizado, de R$ 1.900.000,00), bem como a obtenção de uma dotação adicional de R$ 1.293.755,15;

4) Da amostra selecionada (observação nº 7 do módulo Caracterização da Obra/Dados Gerais), no que se refere à compra de equipamentos permanentes, examinamos os processos mencionados a seguir (licitação nº; objeto; valor empenhado no PT; e nota de empenho nº, respectivamente): a) convite nº 07/2002; aparelhos de informática; R$ 29.605,00; 2002NE900.549,550,551,552 e 580; b) convite nº 44/2002; veículo de transporte; R$ 30.490,00; 2002NE902.096; e c) convite nº 06/2003; aparelhos de informática; R$ 42.908,00; 2003NE900.653 e 654. Não houve celebração de contratos;

5) À época de nossos trabalhos, o PT fiscalizado havia repassado o valor de R$ 42.264,20 para a reforma do Ginásio Esportivo da Universidade, o qual se encontrava com 61,15% de execução física pronta. Essa quantia representava 17,7% do total investido na obra, que já alcançava a soma de R$ 238.282,30. Como se vê, a maior parcela do financiamento dessa reforma decorre de outros PTs. Por amostragem, tendo em vista a materialidade dos empenhos emitidos, examinamos dois processos de aquisição de material construtivo, conforme identificado a seguir (licitação nº; valor empenhado no PT; e nota de empenho nº, respectivamente): a) dispensa nº 869/2002; R$ 14.444,70; 2002NE902.750; e b) dispensa nº 349/2003; R$ 13.300,00; 2003NE901.217. Não houve celebração de contratos;

6) o PT fiscalizado também havia repassado o valor de R$ 16.073,66 para a construção do Centro de Ciências Biológicas II, o qual se encontrava com 67,62% de execução física pronta. Essa quantia representava apenas 0,58% do total investido na obra, que já alcançava a soma de R$ 2.776.041,50.

Como se vê, quase que a totalidade do financiamento dessa obra decorre de outros PTs. Mesmo assim, relatamos a mesma porque a Universidade pretende, doravante, usar o PT fiscalizado para conclui-la. Em nossos trabalhos, examinamos o empenho nº 2003NE900.834, que sustentou parcialmente, com R$ 15.717,41, a execução do contrato nº 134/2002. Tal instrumento está relatado no módulo (Contratos Secundários); e

7) Ademais, o PT fiscalizado havia repassado o valor de R$ 112.825,36 para a construção do acesso rodoviário alternativo, o qual se encontrava com 73,5% de execução física pronta. Essa quantia representava 52% do total investido na obra, que já alcançava a soma de R$ 216.561,61. Como se vê, o PT fiscalizado financia parcialmente a obra. Nossa amostra compreendeu o exame dos empenhos nº 2002NE900.999, 902.323, 2003NE901.165 e 901.174, totalizando R$ 112.825,36, que sustentaram integralmente a execução dos contratos nº 51/2002, 50/2003 e 56/2003. Tais instrumentos estão relatados no módulo (Contratos Secundários).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento de mão-de-obra para execução de alvenaria de fechamento em painéis de concreto celular autoclavado do Centro de Ciências Biológicas II.

No. Contrato:134/2002 **SIASG:**154051-134-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 59.487,08

Vigência Atual:23/12/2002 a 22/05/2003 **Data-Base:** 04/12/2002

CNPJ Contratada:01.355.703/0001-03 **Razão Social:**HIPER LIMPE Conservação e Serviços Ltda.

Observações:

1) Este contrato, celebrado em 23/12/2002, é decorrente do Convite nº 119/2002;

2) O Programa de Trabalho fiscalizado, 12.364.0041.5081.0031, alocou, por intermédio do empenho 2003NE900.834, R$ 15.717,41, sustentando, assim, parcialmente a execução financeira deste contrato;

3) A obra atacada neste contrato, Centro de Ciências Biológicas II, está sendo edificada de modo parcelado, com execução direta de alguns trabalhos pela Universidade e contratação de serviços de terceiros para os serviços mais específicos, conforme já salientado anteriormente (Observação nº 5 do módulo Caracterização da Obra/Dados Gerais);

4) A mão-de-obra fornecida correspondeu a 6 (seis) pedreiros, 15 (quinze) serventes e 2 (dois) serralheiros;

5) A vigência do contrato é de 4 (quatro) meses. Embora tenha sido subscrito em 23/12/2002, a execução dos serviços se iniciou em 23/01/2003; e

6) O termo aditivo nº 1, de 22/04/2003, alterou o valor contratual inicial, de R$ 57.074,52, para R$ 59.487,08, representando majoração de 4,2%, assim como prorrogou o término da vigência para 22/05/2003.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de terraplenagem do acesso rodoviário alternativo ao Campus universitário, com 200 metros de comprimento e 11 metros de largura.

No. Contrato:051/2002 **SIASG:**154051-51-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 55.475,36

Vigência Atual:23/05/2002 a 20/10/2002 **Data-Base:** 17/04/2002

CNPJ Contratada:00.725.487/0001-70 **Razão Social:**GOUVEIA Transportes Ltda.

Observações:

1) Este contrato, celebrado em 15/05/2002, é decorrente do Convite nº 011/2002;

2) O Programa de Trabalho fiscalizado, 12.364.0041.5081.0031, financiou integralmente este contrato, por intermédio dos empenhos 2002NE900.999 e 902.323;

3) A obra tratada neste contrato (acesso rodoviário alternativo ao Campus universitário) está sendo construída de modo parcelado, mediante a promoção de várias contratações de terceiros para execução de serviços específicos, conforme já salientado anteriormente (Observação nº 5 do módulo Caracterização da Obra/Dados Gerais);

4) A vigência atual do contrato foi conferida pelo Termo Aditivo nº 1, de 22/07/2002. Conta-se o início de sua duração a partir da data da ordem de serviço, que é 23/05/2002; e

5) O termo aditivo nº 2, de 08/10/2002, alterou o valor contratual inicial, de R$ 45.500,00, para R$ 55.475,36, representando um acréscimo da ordem de 21,9%.

Objeto do Contrato: Projeto, cálculo, detalhamento do projeto, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica do Portal do acesso rodoviário alternativo ao Campus universitário.

No. Contrato:056/2003 **SIASG:**154051-56-2003

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 38.800,00

Vigência Atual:15/07/2003 a 14/08/2003 **Data-Base:** 29/05/2003

CNPJ Contratada:01.653.759/0001-36 **Razão Social:**MEPE - Multiestrutura Proj. e Engenharia Ltda.

Observações:
1) Este contrato, celebrado em 15/07/2003, é decorrente do Convite nº 029/2003;

2) O Programa de Trabalho fiscalizado, 12.364.0041.5081.0031, está financiando integralmente este contrato, por intermédio do empenho 2003NE901.165; e

3) A obra tratada neste contrato (acesso rodoviário alternativo ao Campus universitário) está sendo construída de modo parcelado, mediante a promoção de várias contratações de terceiros para execução de serviços específicos, conforme já salientado anteriormente (Observação nº 5 do módulo Caracterização da Obra/Dados Gerais).

Objeto do Contrato: Execução de serviços para energização, com posteamento e cabos, numa extensão de 200 metros, do acesso rodoviário alternativo ao Campus universitário.

No. Contrato:050/2003 **SIASG:**154051-50-2003

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 18.550,00

Vigência Atual:08/07/2003 a 07/01/2004 **Data-Base:** 23/04/2003

CNPJ Contratada:17.467.713/0001-62 **Razão Social:**ENGEPOL Engenharia Pontenovense Ltda.

Observações:
1) Este contrato, celebrado em 08/07/2003, é decorrente da Tomada de Preços nº 016/2003;

2) O Programa de Trabalho fiscalizado, 12.364.0041.5081.0031, está financiando integralmente este contrato, por intermédio do empenho 2003NE901.174; e

3) A obra tratada neste contrato (acesso rodoviário alternativo ao Campus universitário) está sendo construída de modo parcelado, mediante a promoção de várias contratações de terceiros para execução de serviços específicos, conforme já salientado anteriormente (Observação nº 5 do módulo Caracterização da Obra/Dados Gerais).

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 051/2002

Descrição: FRACIONAMENTO DE DESPESAS

A Lei de Licitações veda o parcelamento de obras e serviços com a finalidade de se evitar a promoção de certame licitatório mais complexo (Concorrência ou Tomada de Preços), que seria cabível, caso fosse considerado o somatório dos valores contratados individualmente, de modo fracionado (Lei nº 8.666/93, art. 23, § 5º).

Na construção do acesso rodoviário alternativo ao Campus da Universidade, encontramos algumas contratações que contrariam a norma estabelecida no dispositivo legal supramencionado. Contratou-se por R$ 55.475,36 (contrato nº 051/2002) os serviços de terraplenagem, decorrente do convite nº 011/2002. Ademais, embora tenham sido financiados por outros Programas de Trabalho, constatamos que os serviços relativos ao desmatamento da área foram contratados por R$ 30.600,00 (contrato nº

034/2002), proveniente do convite nº 146/2001; e por R$ 103.736,25 (contrato nº 063/2002), em virtude do convite nº 145/2001, os serviços de regularização de sub-leito, base, imprimação, capa asfáltica de CBUQ e drenagem do trecho. Assim, a realização desses trabalhos se deu pela promoção de três convites, enquanto a modalidade licitatória correta seria Tomada de Preços, pois os serviços possuem mesma natureza e têm valor total superior a R$ 150.000,00, limite legal máximo fixado para a modalidade convite (Lei nº 8.666/93, art. 23, inciso I, alínea a). Diante do exposto, lembrando que apenas o convite nº 011/2002 foi financiado pelo PT objeto deste relatório, entendemos que o responsável deve ser ouvido em audiência, com vistas a justificar sua promoção, já que representa fracionamento despesa com fuga da modalidade licitatória exigida legalmente.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Entendemos que a execução orçamentária do Programa de Trabalho deve continuar porque, embora tenha havido fracionamento de despesas, não vislumbramos a ocorrência de evidente dano ao Erário. Saliente-se, ademais, que o contrato nº 051/2002, decorrente do convite nº 011/2002, já se encontra concluído, possuindo valor de baixa representatividade (R$ 55.475,36), quando comparado com o total aplicado pelo PT nos anos de 2002/2003 (R$ 832.973,48). Por fim, tendo em vista que o PT é de natureza genérica, a interrupção do fluxo orçamentário/financeiro prejudicaria a aquisição de equipamentos permanentes, que correspondia, até a época de nossa inspeção, a parte mais significativa do investimento orçamentário.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS SEM LICITAÇÃO USO INDEVIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na reforma do Ginásio de Esportes, com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, promoveram-se duas contratações diretas para a aquisição de materiais construtivos, cujas despesas foram financiadas pelo PT fiscalizado, não existindo contratos para tais operações, uma vez que corresponderam a fornecimento com entrega imediata dos bens adquiridos. A Universidade, por meio da dispensa de licitação nº 869/2002, comprou cimento, barras de ferro e arame, no valor total de R$ 14.444,70. Já, por meio da dispensa de licitação nº 349/2003, adquiriu 190 m2 de granito, no valor total de R$ 13.300,00.

As dispensas acima citadas não encontram amparo legal. De início, porque o inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações trata de obras e serviços de engenharia. No caso examinado, temos compras de materiais construtivos, sendo que a classificação correta é a do inciso II do mesmo dispositivo legal. Desse modo,

estaria autorizada a dispensa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da aludida lei, o que corresponde a R$ 8.000,00. Vê-se, portanto, que as dispensas efetuadas superaram o patamar máximo fixado. Aliás, mesmo considerando o uso do inciso inadequado (I), o total das compras também superaria o limite estabelecido para obras, de R$ 15.000,00 (10% de R$ 150.000,00). Ademais, convém chamar a atenção que essas dispensas, mais uma vez, comprovam a prática de fracionamento de despesas, visto que o objeto possui mesma natureza e diz respeito a uma única obra.

Diante de todo o exposto, entendemos que a Fundação Universidade Federal de Viçosa, ao usar de modo indevido o instituto da dispensa de licitação, contratou terceiros sem o exigido procedimento licitatório, agredindo, assim, o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Entendemos que a execução orçamentária/financeira deste Programa de Trabalho deve continuar, visto que os materiais construtivos adquiridos foram entregues e não há evidências de dano ao Erário. Por outro lado, não há contrato formalizado que possa ser paralisado, sendo que o valor contratado diretamente alcança pequena representatividade (R$ 27.744,70), quando comparado com o total aplicado pelo PT nos anos de 2002/2003 (R$ 832.973,48). Por fim, tendo em vista que o PT é de natureza genérica, a interrupção do fluxo orçamentário/financeiro prejudicaria a aquisição de equipamentos permanentes, que correspondia, até a época de nossa inspeção, a parte mais significativa do investimento orçamentário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 134/2002

Descrição: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

Por intermédio do contrato nº 134/2002, proveniente do convite nº 119/2002, a Universidade obteve, junto a terceiros, o fornecimento de mão-de-obra (6 pedreiros, 15 serventes e 2 serralheiros), visando a execução de alvenaria de fechamento em painéis de concreto celular autoclavado da obra do Centro de Ciências Biológicas II.

A aludida contratação correspondeu, tão-somente, a fornecimento de mão-de-obra, não fazendo parte do preço ajustado qualquer insumo que identificasse a realização de outros serviços, conforme demonstra a caracterização do objeto (cláusula primeira), assim como a proposta da licitante vencedora. Tal fato contraria o artigo 4º, inciso II, do Decreto 2.271/97, que veda a celebração de

contratos com objeto contemplando exclusivamente o fornecimento de mão-de-obra. Em razão do exposto, o responsável deve ser ouvido em audiência, a fim de apresentar razões que justifiquem a irregularidade aqui descrita.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Entendemos que a execução orçamentária/financeira deste Programa de Trabalho deve continuar, visto que, embora seja legalmente questionável a contratação exclusiva de mão-de-obra, tais serviços foram efetivamente efetuados, não existindo dano ao Erário. Ademais, o contrato já está expirado, possuindo pequena representatividade a parcela de seu preço (R$ 15.717,41) financiada pelo PT, quando comparada com o total aplicado nos anos de 2002/2003 (R$ 832.973,48). Por fim, tendo em vista que o PT é de natureza genérica, a interrupção do fluxo orçamentário/financeiro prejudicaria a aquisição de equipamentos permanentes, que correspondia, até a época de nossa inspeção, a parte mais significativa do investimento orçamentário.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: PROJETO BÁSICO INADEQUADO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 7º, § 2º, inc.I, estabelece a obrigatoriedade da existência de projeto básico para se licitar obras e serviços. Do ponto de vista legal (art. 6º, inciso IX, alíneas a / f , da mesma lei), o projeto básico compõe-se de elementos essenciais e suficientes, com nível de detalhamento e precisão adequado, no sentido de caracterizar uma obra ou serviço, sustentado em estudos técnicos preliminares, que examinam, assim, a viabilidade e custo do projeto.

Entretanto, nos casos da construção do acesso rodoviário alternativo ao Campus e do Espaço Multiuso, os denominados projetos básicos apresentados pela Universidade não continham os aludidos requisitos legais, revelando serem documentos extremamente singelos, desprovidos de estudos técnicos e esclarecimentos acerca dos métodos construtivos.

Em face do exposto, considerando que, em virtude da irregularidade aqui tratada, não verificamos, no caso da obra já totalmente licitada (acesso rodoviário alternativo), a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, entendemos que o encaminhamento mais razoável seja determinação à Universidade, no sentido de licitar o Espaço Multiuso apenas quando tiver o respectivo projeto básico, de acordo com a Lei de Licitações, refazendo o atual para que ele contemple todas os elementos exigidos legalmente.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: AUSÊNCIA DE CONTRATO

O fornecimento de equipamentos permanentes de informática, especialmente microcomputadores e impressoras, não foi formalizado mediante a elaboração de termo de contrato, medida necessária, pois, com fundamento na interpretação do artigo nº 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, depreende-se que as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, não estão dispensadas dessa formalidade. Desse modo, a celebração de contrato entre as partes representa procedimento exigido legalmente para os produtos que possuem garantia de fábrica, com vistas a disciplinar e assegurar a prestação do serviço de assistência técnica durante sua vigência.

Em nossa fiscalização, os convites nº 007/2002 e 006/2003 tratam de fornecimentos dessa espécie. Contudo, não houve subscrição de contratos. Considerando que tal irregularidade não implicou dano ao Erário, entendemos que se torna plausível propor determinação à Universidade, a fim de que doravante observe o correto procedimento.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Fernando da Costa Baeta:

Diante de todo o exposto, propomos o seguinte encaminhamento:

1) com sustentáculo no artigo 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, ouvir em audiência o Sr. Fernando da Costa Baeta, Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Viçosa, CPF 158.088.316-97, a fim de que apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

a) na construção do acesso rodoviário alternativo ao Campus da Universidade, a contratação dos trabalhos de terraplanagem, por meio do convite nº 011/2002, configurando fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória legalmente exigida, que seria tomada de preços, pois em sua faixa está inserido o valor total contratado, quando se leva em conta as demais licitações de tal obra (convites nº 145/2001 e 146/2001), que trataram da execução de serviços de mesma natureza, contrariando, assim, o disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

b) na reforma do ginásio de esportes da Universidade, a contratação de terceiros para o fornecimento de materiais construtivos sem o devido certame licitatório, comportamento esse que infringe a norma fixada no artigo 2º da Lei nº 8.666/93, uma vez que as dispensas de licitação nº 869/2002 e 349/2003 não encontram amparo legal, pois o valor das mesmas superou os limites individuais fixados na Lei de Licitações (artigo 24, inciso I ou II) e representaram, ademais, fracionamento de despesa; e

c) na construção do Centro de Ciências Biológicas II, a celebração do contrato nº 134/2002, visando o fornecimento de mão-de-obra, exclusivamente, objeto esse expressamente vedado pelo artigo 4º, inciso II, do Decreto 2.271/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA:

2) com base no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que:

a) tão-somente quando tiver o projeto básico de acordo com artigo 6º, inciso IX, alíneas a/f, da Lei nº 8.666/93, licite a construção da obra denominada Espaço Multiuso, adequando o atual, a fim de que o mesmo contemple todos os estudos técnicos e elementos constitutivos especificados no dispositivo legal retrocitado; e

b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, como é o caso do fornecimento de equipamentos permanentes que possuem garantia de fábrica, especialmente bens de informática (microcomputadores e

impressoras), celebre obrigatoriamente o respectivo instrumento de contrato, por se tratar de formalidade legalmente exigida, dando, assim, fiel cumprimento ao artigo nº 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7327/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/07/2003
Legenda: PT 12.364.0041.5081.0031 (UO 26.282) Acesso Rodoviário Alternativo ao Campus Universitário. Cercas de proteção nas laterais. Na parte superior da foto, detalhe da passarela aérea.

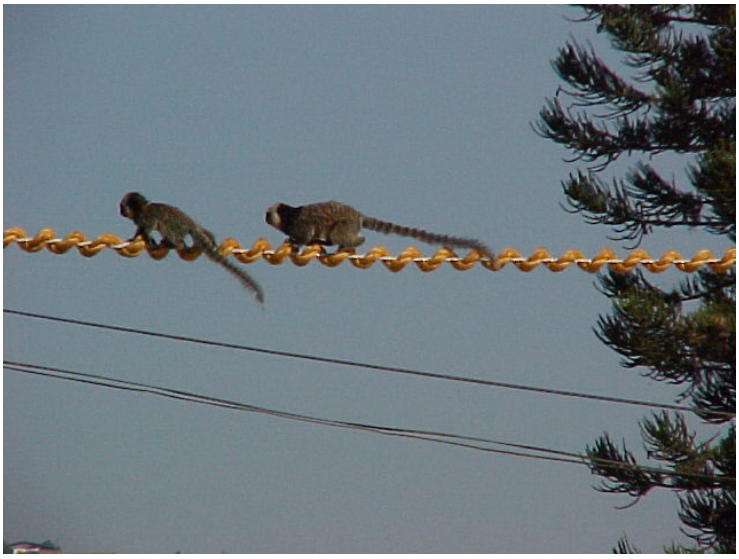

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/07/2003
Legenda: PT 12.364.0041.5081.0031 (UO 26.282) Acesso Rodoviário Alternativo ao Campus Universitário. Medida mitigadora executada. Passarela aérea para travessia de animais.

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/07/2003
Legenda: PT 12.364.0041.5081.0031 (UO 26.282) Centro de Ciências Biológicas II. Obra em andamento. Vista geral do prédio.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/07/2003
Legenda: PT 12.364.0041.5081.0031 (UO 26.282) Centro de Ciências Biológicas II. Obra em andamento. Vista interna do 1º pavimento.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/07/2003
Legenda: PT 12.364.0041.5081.0031 (UO 26.282) Reforma do Ginásio de Esportes. Obra em andamento. Construção da rampa de acesso.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/07/2003
Legenda: PT 12.364.0041.5081.0031 (UO 26.282) Reforma do Ginásio de Esportes. Obra em andamento. Vista Interna. Nova cobertura e trabalhos de reconstrução da quadra.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/07/2003
Legenda: PT 12.364.0041.5081.0031 (UO 26.282) Reforma do Ginásio de Esportes. Obra em andamento. Vista Interna. Trabalhos de reconstrução dos vestiários.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Paraná
Número do programa de trabalho: 12.364.0041.5081.0041
Nome da UO: Universidade Federal do Paraná
Número da UO: 26241
Tipo de Obra: Edificação - Escolas
Processo: 9343/2003-0
Importância Socioeconômica: O PT 12.364.0041.5081.0041 visa assegurar a expansão do ensino superior com qualidade e tem a finalidade de centralizar todos os dispêndios com atualização tecnológica dos equipamentos, manutenção e modernização das áreas físicas das instituições em um único programa, propiciando maior controle orçamentário e contábil, tendo em vista que não mais haverá uma pulverização dos recursos destinados para esse fim entre os demais programas.
Observações:
1) Esse PT passou a integrar o Orçamento da Universidade Federal do Paraná - UFPR em 2002.

2) Segundo orientação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC para a elaboração do orçamento de 2002, toda e qualquer obra de pequeno valor destinada à recuperação, adaptação e/ou ampliação das instalações físicas e que não possuíam classificação orçamentária específica, bem como, a aquisição e/ou reposição de materiais deveriam ser programados na ação 5081.

3) A obra de reforma da piscina teve início em 2001. Naquele exercício foram utilizados recursos do PT 12.364.0041.4009.0003, e, a partir de 2002, as despesas foram transferidas para o PT, objeto desta auditoria.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/07/2000 **Custo da obra:** R$ 317.000,00 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Construção de duas novas piscinas, cobertura, vestiários e reforma da piscina existente no Centro de Educação Física e Desporto no Centro Politécnico da UFPR, em Curitiba/PR.

Observações:
A UFPR possuía, em seu campus do Centro Politécnico, uma piscina semi-olímpica descoberta, sem condições de uso, e, em 1999, o Setor de Ciências Biológicas da Universidade, ao qual é vinculado o Departamento de Educação Física, contratou a empresa F. Xavier Construção Civil para o desenvolvimento de um projeto de adequação, que compreendia a construção de um ginásio coberto, reforma da piscina existente e instalação de duas novas piscinas, infantil e para deficientes, todas com aquecimento, e construção de banheiros e vestiários.

Segundo informações recebidas de engenheiros da Prefeitura da Cidade Universitária - PCU e do atual Pró-Reitor de Administração, a empresa apresentou um ante-projeto que, por cálculos estimativos, ficaria em torno de R$ 450.000,00, valor esse que a Universidade não dispunha no momento.

Para viabilizar a obra, o Setor contratante solicitou à F. Xavier que realizasse diversos cortes no projeto, visando à redução dos custos. Nesses cortes, ainda segundo informações recebidas, foram eliminados itens da construção como emboço, reboco e pintura das paredes, etc. O Projeto Básico, com os cortes, foi orçado em R$ 317.000,00, valor esse utilizado como base para definir a licitação na modalidade de Tomada de Preços.

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/06/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 23/10/2001 **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Contrato nº 180/2001 - 100% concluído; Contrato nº 900836/2002 - 100% concluído
Observação:
1) O percentual realizado de 100% refere-se as duas obras que foram auditadas e que utilizaram recursos neste programa, pois o PT é genérico e seus recursos foram pulverizados em inúmeras despesas de pequeno valor (ex: materiais elétricos, substituições de vidros, materiais odontológicos,etc).

2) Para entrar em funcionamento a obra referente ao ginásio de natação, falta a instalação do quadro de forças (disjuntores, barramentos, cabos de entradas, etc.), não previsto no contrato, que, segundo informações colhidas na Prefeitura da Cidade Universitária, está sendo providenciado, com valor estimativo de R$ 12.000,00.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.546.413,00	768.400,94	9.546.413,00	Real
União	2002	3.426.690,00	2.051.786,18	3.226.690,00	Real

Observação:
1) Trata-se de PT genérico, do tipo "guarda chuva", que, por ser destinado à manutenção geral da UFPR, envolve um número muito grande de despesas de pequeno valor, como aquisição de material para manutenção e conservação de bens móveis e imóveis (material elétrico e eletrônico, mobiliários em geral, etc.) e de máquinas e equipamentos, compras de utensílios médicos hospitalar, odontológico e laboratorial, entre outros, presumindo-se, portanto, que os recursos alocados neste PT serão anuais e contínuos. Em função disso, centralizamos nossa auditoria nas despesas de maior materialidade, ou seja, na construção de um ginásio de natação (motivo de uma Tomada de Preços) e na contratação de serviços de engenharia para a execução de piso vinílico nas instalações do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da UFPR (motivo de um Convite).

2) Apesar de terem sido destinados recursos orçamentários em 2003 no montante de R$ 9.546.413,00, devido às limitações impostas pelo Decreto nº 4.591/2003, foram contingenciados R$ 5.900.000,00, que só poderão ser utilizados com prévia liberação dos correspondentes limites orçamentários para os fins específicos das emendas parlamentares acrescidas à Lei Orçamentária Anual de 2003.

3) Valor estimado para a conclusão - Por ser um PT genérico para despesas gerais da UFPR e por estarem concluídos os contratos auditados, consideramos que não haverá mais aporte de recursos para esses contratos;

4) Nos valores constantes no Cronograma de Desembolso foram considerados os montantes até maio de 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obra de construção de duas novas piscinas, construção de cobertura, vestiários e reforma da piscina existente no CED - Centro de Educação Física e Desportos no Centro Politécnico da UFPR em Curitiba/PR.

No. Contrato: 180/2001 **Data da Assinatura:** 17/10/2001

CNPJ Contratada: 00.372.915/0001-28 **Razão Social:** G.D.M. Construtora de Obras Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/10/2001 a 22/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 264.473,90

Data Base: 05/10/2001 **SIASG:** 153079-180-2001

Volume do Serviço: 854,7000 m2 **Custo Unitário:** 309,43 R$/m2

Condições de Reajuste: Não previsto (contrato com duração inferior a 12 meses)

Situação Atual

Vigência Atual: 23/10/2001 **a** 22/03/2002 **Valor Atual:** R$ 391.348,56

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/03/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/10/2001 **Alterações do Objeto:** Acréscimo contratual decorrente de alterações e modificações não previstas no contrato.

Volume do Serviço Atual: 1.024,1000 m2 **Custo Unitário Atual:** 382,13 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) A obra de reforma da piscina teve início em 2001, utilizando-se recursos do PT 12.364.0041.4009.0003, no montante de R$ 76.866,28, e, a partir de 2002, as despesas foram transferidas para o PT objeto desta auditoria;

2) Tendo em vista que o objeto do contrato prevê a construção de duas piscinas aquecidas, reforma de uma piscina já existente, construção de cobertura para as piscinas (ginásio) e vestiários, para os cálculos dos volumes dos serviços foram consideradas as áreas do ginásio, antes (22,20 m x 38,50 m) e depois do aumento (26,60 m x 38,50 m);

3) O 1º Termo Aditivo foi em função de erro de Projeto Básico com relação às medidas das piscinas, e acresceu R$ 28.758,73 ao contrato. Os demais acréscimos foram efetuados sem formalização de Termo Aditivo, com recursos da Comissão Central do Concurso Vestibular- CCCV, pagos pela FUNPAR.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de piso vinílico na obra de construção do novo prédio do Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

No. Contrato: 900836/2002 **Data da Assinatura:** 04/04/2002

CNPJ Contratada: 78.157.260/0001-62 **Razão Social:** Magil Construções Civis e Empreendimentos Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/04/2002 a 03/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 146.922,52

Data Base: 30/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.317,4700 m2 **Custo Unitário:** 34,02 R$/m2

Condições de Reajuste: Não há previsão para reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/04/2002 **a** 03/05/2002 **Valor Atual:** R$ 146.922,52

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.317,4700 m2 **Custo Unitário Atual:** 34,02 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) A obra de construção do prédio já estava concluída e foi realizada com recursos de outro Programa de Trabalho. Esta contratação visava somente a colocação de piso vinílico nas salas de aula do prédio.

2) Por se tratar de contratação selecionada por intermédio de Convite, o instrumento contratual foi a Nota de Empenho, portanto, não há Termo de Contrato nem registro no SIASG.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 180/2001

Descrição: Extrapolação do limite de 25% para acréscimos contratuais referentes às obras complementares, contrariando o disposto no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

A UFPR fez vários cortes no pré-projeto elaborado pela F. Xavier, pois não possuía recursos orçamentários para sustentá-lo. Para realizar a complementação das obras a UFPR repassou à Fundação Universidade Federal do Paraná - FUNPAR os pagamentos dessa complementação, que foram realizados com recursos diretamente arrecadados vinculados aos recursos financeiros da Comissão Central do Concurso Vestibular - CCCV. A FUNPAR pagou à GDM, executora da obra, o montante de R$ 98.115,93 para realização de vários serviços como: instalação de ralos ao redor da piscina, rampa de acesso para deficientes físicos, escada de acesso para pedestres, instalações hidro-sanitárias, alteração da posição das bombas de calor, chapisco, emboço, e pintura das paredes externas e internas do ginásio, aumento das calçadas, gradil e cobertura para o setor das bombas de calor, etc.

Com esse subterfúgio a UFPR pagou à GDM o montante de R$ 391.348,56, assim realizados: R$ 264.473,90 - contrato inicial, R$ 28.758,73 - 1º Termo Aditivo e R$ 98.115,93 - por meio da FUNPAR. Assim, houve um acréscimo de aproximadamente 48% do valor inicial do contrato, infringindo o disposto no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista que o contrato já está concluído, não há como paralisar a obra, e, também, a irregularidade não pode ser corrigida.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 180/2001

Descrição: O contrato venceu em 22/03/2002, porém, a empresa continuou a obra até outubro/2002, sem que o prazo contratual tenha sido prorrogado por aditivos. Apesar de em 08/05/2002 o Pró-Reitor ter determinado a paralisação da obra, não foi esse fato que ensejou a irregularidade, pois nessa época o contrato já estava vencido, e a situação não foi regularizada após a retomada dos serviços, contrariando o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está encerrado e o PT é para manutenção geral da UFPR, portanto não há como paralisar a obra ou os recursos destinados a esse PT.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 180/2001

Descrição: Falta de Termo Aditivo para formalizar os acréscimos contratuais pagos por intermédio da FUNPAR, em desacordo com o art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está encerrado e o PT é para manutenção geral da UFPR, portanto não há como paralisar a obra ou os recursos destinados a esse PT.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Aprovação de projeto que não contém o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, como definido no artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, e, portanto, não atende às necessidades da UFPR, acarretando inúmeras obras complementares posteriores, num total de R$ 119.398,13 além do valor contratado, sendo R$ 98.115,93 para a G.D.M. e R$ 21.282,20 para a empresa Purex Engenharia Ambiental Ltda.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato que se utilizou desse Projeto Básico já está encerrado e o PT é para manutenção geral da UFPR, portanto não há como paralisar a obra ou os recursos destinados a esse PT.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Falta de responsabilização da empresa F. Xavier por erros grosseiros constatados no projeto básico da obra, por exemplo:

a) A piscina a ser reformada constava como tendo medidas de 25m x 12,5m, quando, na realidade, mede 25m x 15,8m. Esse erro acarretou um aumento de 3,3m no projeto da reforma da piscina e, em conseqüência, a largura do ginásio foi aumentada em 4,4m.

b) O projeto previu o fornecimento e colocação de cerâmica na piscina, mas não previu a retirada dos azulejos existentes, o que acarretou um acréscimo de R$ 1.638,66.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 180/2001

Descrição: Apesar de a G.D.M. já haver se retirado do canteiro de obras, não há Termo de

Recebimento provisório nem definitivo da obra, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato, em descumprimento ao artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: Deficiência de supervisão. A Ordem de Serviço nº 005/2001, que autorizou o início da obra, designou o Engenheiro José Cláudio dos Santos Revoredo para exercer a fiscalização dos serviços. Em maio/2002, o Engenheiro José Cláudio assumiu o cargo de Prefeito da Cidade Universitária e ,a partir daí, não foi designado novo fiscal da obra.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: Foram realizadas inúmeras alterações na obra, em relação ao projeto da F. Xavier, sem a elaboração de um novo projeto, portanto, sem responsabilidade técnica pelas modificações introduzidas.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Carlos Roberto Antunes dos Santos: Na condição de Reitor da UFPR no período de 27/04/1998 a 15/04/2002, apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências, em relação ao Contrato nº 180/2001, cujo objeto era a construção de duas piscinas, cobertura, vestiários e reforma da piscina existente no CED do Centro Politécnico da UFPR:

1- aprovação de projeto que não continha o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, como definido no artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, e, portanto, não atendia às necessidades da UFPR, acarretando inúmeras obras complementares, num total de R$ 119.398,13 além do valor contratado, até 13/06/2003;

2 - falta de aditamento visando à prorrogação do contrato, que venceu em 22/03/2002, porém, a empresa continuou a obra até outubro/2002 sem que o prazo contratual tenha sido alterado, contrariando o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Carlos Augusto Moreira Junior: Na condição de Reitor da UFPR a partir de 16/04/2002, apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências, em relação ao Contrato nº 180/2001, cujo objeto era a construção de duas piscinas, cobertura, vestiários e reforma da piscina existente no CED do Centro Politécnico da UFPR:

1 - falta de aditamento visando à prorrogação do contrato, que venceu em 22/03/2002, porém, a empresa continuou a obra até outubro/2002 sem que o prazo contratual tenha sido alterado, contrariando o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2 - extrapolação do limite de 25% permitido pela legislação, tendo em vista que foram pagos à GDM Construtora de Obras Ltda, vencedora da licitação, além dos R$ 264.473,90 do contrato inicial, R$ 28.758,73 referente ao 1º Termo Aditivo e R$ 98.115,93 referente aos pagamentos realizados pela FUNPAR, com recursos financeiros da Comissão Central do Concurso Vestibular - CCCV, pertencentes à UFPR, para complementação das obras, totalizando um acréscimo de 48% em relação aos preços iniciais, infringindo o disposto no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93;

3 - ausência de Termos Aditivos ao contrato para formalizar os acréscimos ocorridos na obra que foram pagos por intermédio da FUNPAR, em desacordo com o art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Flávio Zanette: Na condição de Pró-Reitor de Administração da UFPR no período de 27/04/1998 a 30/04/2002, apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências, em relação ao Contrato nº 180/2001, cujo objeto era a construção de duas piscinas, cobertura, vestiários e reforma da piscina existente no CED do Centro Politécnico da UFPR:

1 - falta de aditamento visando à prorrogação do contrato, que venceu em 22/03/2002, porém, a empresa continuou a obra até outubro/2002 sem que o prazo contratual tenha sido alterado, contrariando o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Hamilton Costa Junior: Na condição de Pró-Reitor de Administração da UFPR a partir de 01/05/2002, apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências, em relação ao Contrato nº 180/2001, cujo objeto era a construção de duas piscinas, cobertura, vestiários e reforma da piscina existente no CED do Centro Politécnico da UFPR:

1 - falta de aditamento visando à prorrogação do contrato, que venceu em 22/03/2002, sendo que a empresa continuou a obra até outubro/2002 sem que o prazo contratual tenha sido alterado, contrariando o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

2 - extrapolação do limite de 25% permitido pela legislação, tendo em vista que foi pago à GDM Construtora de Obras Ltda, vencedora da licitação, além dos R$ 264.473,90 do contrato inicial, R$ 28.758,73 referente ao 1º Termo Aditivo e R$ 98.115,93 referente aos pagamentos realizados pela FUNPAR, com recursos financeiros da Comissão Central do Concurso Vestibular - CCCV, pertencentes à UFPR, para complementação das obras, totalizando um acréscimo de 48% em relação aos preços iniciais, infringindo o disposto no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93;

3 - ausência de Termos Aditivos ao contrato para formalizar os acréscimos ocorridos na obra que foram pagos por intermédio da FUNPAR, em desacordo com o art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: OLDEMIR CARLOS MANGILI: Na condição de Diretor do Setor de Ciências Biológicas no período de 21/09/1998 a 21/09/2002, apresentar razões de justificativa para aprovação de projeto para construção de duas piscinas, cobertura, vestiários e reforma da piscina existente no CED do Centro Politécnico da UFPR, elaborado pela empresa F. Xavier, que não continha o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, como definido no artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, e, portanto, não atendia às necessidades da Universidade, acarretando inúmeras obras complementares, num total de R$ 119.398,13 além do valor contratado, até 13/06/2003. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ: 1)designar formalmente um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, tendo em vista que, quando o Engenheiro José Cláudio dos Santos Revoredo, assumiu o cargo de Prefeito da Cidade Universitária em maio de 2002, não foi designado outro fiscal para a obra referente ao Contrato nº 180/2001;

2)responsabilizar o contratado quando na execução do objeto for verificado vícios, defeitos ou incorreções, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93, uma vez que a empresa F. Xavier não foi responsabilizada por erros grosseiros constatados no projeto básico da obra referente ao Contrato nº 180/2001, como por exemplo:

a) A piscina a ser reformada constava como tendo medidas de 25m x 12,5m, quando, na realidade, mede 25m x 15,8m. Esse erro acarretou um aumento de 3,3m no projeto da reforma da piscina e, em conseqüência, a largura do ginásio foi aumentada em 4,4m.

b) O projeto previu o fornecimento e colocação de cerâmica na piscina, mas não previu a retirada dos azulejos existentes, o que acarretou um acréscimo de R$ 1.638,66;

3) elaborar um projeto complementar em relação ao projeto inicial quando este sofrer várias alterações, como no caso do projeto básico elaborado pela F. Xavier, acarretando com isso a falta de responsabilidade técnica pelas modificações introduzidas, contrariando os termos do § 1º do art. 1º da Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998;

4)firmar Termo de Recebimento provisório e definitivo das obras, em cumprimento ao art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que na obra referente ao Contrato 180/2001, embora estiveste previsto em cláusula contratual, não houve a elaboração do referido Termo.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9343/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Vista externa do ginásio.

No. Apresentação: 2 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Vista das duas piscinas instaladas e da piscina pré-existente reformada.

No. Apresentação: 3 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Vestiários.

No. Apresentação: 4 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Obra complementar - Rampa para deficientes e escada.

No. Apresentação: 5 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Obra complementar - canaleta de escoamento de águas pluviais.

No. Apresentação: 6 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Obra complementar - aumento da calçada.

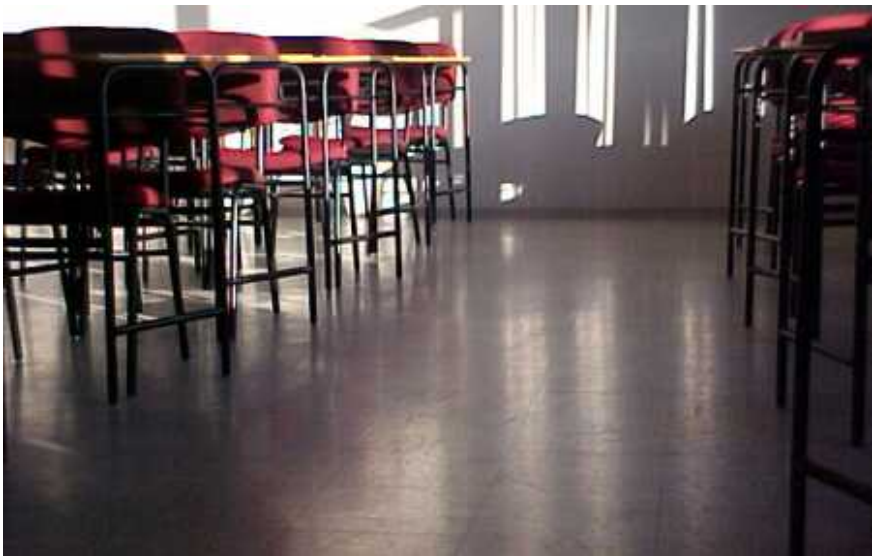

No. Apresentação: 7 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Setor de Ciências Sociais Aplicadas - colocação de piso vinílico nas salas de aula.

No. Apresentação: 8 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Setor de Ciências Sociais Aplicadas - colocação de piso vinílico nas salas de aula.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2002 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL
Número do programa de trabalho: 13.075.0428.3376.2334
Nome da UO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE
Número da UO: 36901
Tipo de Obra: Edificação - Hospitais
Processo: 4904/2003-1
Importância Socioeconômica: Trata-se de Hospital Público Estadual, do tipo Terciário, com atendimento especializado para toda a população do Rio Grande do Norte.
Observações:
O Hospital Terciário de Natal foi concebido para atender a população do Estado/RN. É um hospital que se caracteriza pela maior capacidade resolutiva dos casos mais complexos do sistema, nas modalidades de atendimento ambulatorial, internação e de urgência. Os estabelecimentos desse tipo prestam serviços complexos em áreas especializadas, principalmente no tratamento de câncer, doenças cardíacas e transplantes de órgãos.

A obra em análise consta inserida no Quadro VII da LOA/2002 e no Quadro VII da LOA/2003.

Trata-se de Obra Paralisada em Dezembro de 1991 que foi alvo de atos de vandalismo e depredação por populares no ano de 2000.

A obra continua a ser depredada no ano de 2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/1989 **Custo da obra:** NCz$ 194.757.449,32 **Data Base:** 01/11/1989

Objeto: Construção do Hospital Terciário com 150 leitos e área a ser construída de 14.424m², composto de 12 blocos, sendo um deles uma Torre de 6 pavimentos onde serão instalados os leitos. Os outros blocos conterão a parte de consultórios médicos, cardiologia, Centro Cirúrgico, UTI, Lavanderia, Cozinha, Almoxarifado e Administração. Construção, também das Unidades Mistas de Saúde de Igapó e Capim Macio com 50 leitos cada.

Observações:
A moeda vigente à época da elaboração do Projeto Básico e da firmatura do contrato era o Cruzado Novo (NCz$). Das obras contratadas, Unidade Mista de Saúde de Igapó, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio e Hospital Terciário de Natal, foi concluída somente a Unidade Mista de Saúde de Igapó, que teve alterado seu perfil, para Hospital Pediátrico com 75 leitos, e atualmente está em operação com o nome de Hospital Maria Alice Fernandes.

Para a Unidade Mista de Saúde de Capim Macio as obras não chegaram a ser iniciadas, tendo sido executados apenas os serviços preliminares de limpeza de terreno e instalação do canteiro de obras. Até a presente data a situação permanece e, segundo observamos, não existe a intenção, por parte da Secretaria Estadual de Saúde, em dar continuidade às referidas obras, havendo, inclusive, estudos com vistas à permuta de terrenos com a Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte/CAERN. Essa situação de não continuidade das obras não foi objeto de comunicação formal à contratada.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/04/2003 **Percentual realizado:** 48
Data do Início da Obra: 02/01/1990 **Data Prevista para Conclusão:** 11/05/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Em Dezembro de 1991 a obra Hospital Terciário de Natal foi paralisada com 45% executado. Em Abril/2003 a obra encontra-se depredada. A Unidade Mista de Saúde de Igapó está 100% concluída e a Unidade Mista de Saúde de Capim Macio não

foi, ainda, iniciada.

Observação:

A data prevista para conclusão da obra é uma estimativa, caso tivesse continuidade sua execução a partir do presente levantamento, pois, a realidade é que a obra encontra-se paralisada desde 12/12/1991. Os Termos Aditivos firmados no contrato em tela, com o fim de conceder prorrogação de prazo para execução das obras, tiveram por objetivo apenas as obras da Unidade Mista de Saúde de Igapó.

Descrição sucinta da obra Hospital Terciário de Natal quando de sua paralisação em 12/12/1991: fundações concluídas; estrutura: concluída a parte térrea e até a 4ª laje da torre; alvenaria, chapisco, emboço e reboco concluídos nos blocos térreos. Azulejos, piso de alta resistência, caixas de porta, marcos e peitoris de janela, instalações hidráulicas e cobertura executados parcialmente.

SITUAÇÃO ATUAL:Todos os elementos construtivos passíveis de utilização em outro local, foram retirados, tais como: caixas de porta, marcos de janelas, peitoris em mármore, telhas, quadros de força e de luz, caixas de incêndio e tubulações, inclusive a tubulação assentada sob o piso. Destruíram o piso e o contrapiso para retirada da tubulação. Também destruíram os azulejos e demoliram várias lajes premoldadas, com o objetivo de retirar o ferro para revender.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1988 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.591.012,24

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	0,00	0,00	0,00	Real
União	2000	0,00	0,00	0,00	Real
União	1999	0,00	0,00	0,00	Real
União	1998	0,00	0,00	0,00	Real
União	1997	0,00	0,00	0,00	Real
União	1996	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1992	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	Cruzeiro
União	1991	2.500.000,00	1.000.000,00	2.500.000,00	Cruzeiro
União	1988	6.521.060,00	750.000,00	1.500.000,00	Cruzado
Estado	1996	230.000,00	230.000,00	230.000,00	Real
Estado	1992	450.000,00	450.000,00	450.000,00	Cruzeiro

Observação:
Não há como informar os repasses financeiros da União ocorridos anteriormente ao exercício de 1992, por total ausência de informações e registros correspondentes, tanto no âmbito federal, quanto estadual e municipal.

A obra encontra-se paralisada desde 1991 e, atualmente, totalmente depredada, contendo em toda sua extensão, mesmo entre os escombros, sinais evidentes da utilização daquela área por populares.

A informação inserida no campo "Valor Estimado para Conclusão" é a mesma constante do FISCOBRAS 2002. A equipe de auditoria optou por não atualizar este valor pelos índices inflacionários. Como a obra se encontra em rápido processo de depredação, tal procedimento iria deturpar ainda mais o valor estimado para a conclusão. Mister enfatizar que não há qualquer levantamento do Governo do Estado do Rio Grande do Norte na tentativa de quantificar o referido valor.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal

No. Contrato: 010/89 SOE/AJ **Data da Assinatura:** 26/12/1989

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/1989 a 29/12/1990 **Valor Inicial:** NCz$ 194.757.449,32

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 23.640,0000 m2 **Custo Unitário:** 8.238,47 NCz$/m2

Condições de Reajuste: Art. 8 º do Decreto 94.684/87, índices-FGV Conjuntura Econômica/Coluna 35 - Edificações

Situação Atual

Vigência Atual: 29/12/1989 **a** 05/01/1999 **Valor Atual:** R$ 194.757.449,32

No. Termo Aditivo Vigente: 17 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/12/1998

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Ocorreram alterações no objeto do contrato, porém, não foram alvo de formalização em Termos Aditivos ao Contrato, a exemplo da obra Unidade Mista de Saúde de Igapó, inicialmente com 50 leitos, mas, que teve seu perfil alterado para Hospital de Pediatria, com 75 leitos. A obra Unidade Mista de Saúde de Capim Macio não foi iniciada e a obra Hospital Terciário de Natal está paralisada desde 1991.

Volume do Serviço Atual: 23.640,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato encontra-se indefinido quanto a sua situação, pois não foi rescindido e nem concluído. Somente a obra da Unidade Mista de Saúde de Igapó foi concluída, no entanto, não existe, ainda, o termo de recebimento definitivo daquela obra.

As modificações ocorridas no objeto do contrato não foram alvo da competente formalização (termo aditivo ao contrato).

O contrato se encontra suspenso, uma vez que a obra (Hospital Terciário de Natal) se encontra paralisada desde dezembro de 1991, por ausência de recursos financeiros suficientes.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Convênio n.º 899/96 "Dar apoio financeiro para a conclusão das obras do Hospital Parque dos Coqueiros e do Hospital de Assú, visando fortalecer a capacidade técnico operacional e os serviços de saúde do SUS para a melhoria das condições de assistência à saúde da população de baixa renda."

Número SIAFI: 315363

Data Assinatura: 16/12/1996 **Vigência:** 16/12/1996 a 16/12/1997

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.989.350/0001-16 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 08.241.739/0001-05 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor: 2.530.000,00

Observações:
Este Convênio não inseriu em seu objeto as obras do Hospital Terciário de Natal, mas, seus recursos foram aplicados para pagamento do Contrato SOE 010/89.

Objeto: Convênio SUDS 01/88 - "Este Convênio tem por objeto fundamental consolidar a implantação, no Estado, do Sistema Unificado e descentralizado de Saúde/SUDS."

Número SIAFI: SUDS 01/88

Data Assinatura: 22/06/1988 **Vigência:** 22/06/1988 a 31/12/1990

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.989.350/0001-16 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 08.241.739/0001-05 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor:

Observações:
Não houve repasse de recursos para as obras do Hospital Terciário de Natal naquele exercício, apesar de estar prevista a importância de Cz$ 6.521.065,00. Relativamente aos outros períodos (1988 e 1990) não foram localizadas as prestações de contas no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, nem no âmbito da Representação do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, e nem no órgão repassador dos recursos, Ministério da Saúde.

O convênio teve 8 (oito) Termos Aditivos cujos objetos abordam ações genéricas implantando e consolidando ações de saúde tais como: "transferência ao Estado da gestão de Unidades Assistenciais do INAMPS; cessão de uso de bens; e repasse de recursos de modo a garantir o pleno e constante funcionamento da rede unificada de unidades, promovendo sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população."

Objeto: Convênio 21/92 - "Dar continuidade à construção dos hospitais: Terciário de Natal; Capim Macio de Natal; Hospital de Açu; Hospital de Santo Antônio; Hospital de São José de Mipibú e Hospital Rafael Fernandes de Mossoró, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional e sua integração ao Sistema Único de Saúde/SUS."

Número SIAFI: 031521

Data Assinatura: 23/01/1992 **Vigência:** 23/01/1992 a 30/12/1992

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.989.350/0001-16 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 08.241.739/0001-05 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor: 1.500.000.000,00

Observações:
O Convênio recebeu dois registros no SIAFI: N.º 031524 e n.º 036316, sendo que para o primeiro registro não constam transferências ou repasses. De acordo com o Plano de Trabalho o Convênio previa despesas para o Hospital Terciário com Cobertura e Piso. Os recursos foram repassados por meio da Ordem Bancária n.º 210, de 13/02/1992 UG 250002 - Gestão 25901/FNS, no valor de Cr$ 750.000.000,00.

Objeto: Convênio SUS 01/91 - "Consolidar a implementação no Estado do Rio Grande do Norte, do SUS - Sistema Único de Saúde."

Número SIAFI: SUS 01/91

Data Assinatura: 24/01/1991 **Vigência:** 24/01/1991 a 24/01/1993

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 26.989.350/0001-16 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Convenente: 08.241.739/0001-05 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor:

Observações:
Não existem registros noticiando o montante de recursos para esse convênio.

Os repasses eram efetuados de conformidade com os aditivos firmados para esse convênio e as obras de construção do Hospital Terciário de Natal somente foram contempladas com recursos através do Termo Aditivo n.º 15/91, conforme se depreende de seu objeto: "O presente termo aditivo tem por objeto fundamental consolidar a implantação, no Estado, do Sistema Único de Saúde/SUS, estabelecendo procedimentos na transferência de recursos financeiros alocados no orçamento do INAMPS para investimentos na rede de serviços, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais e implementação do Pró-Saúde, com vista ao bom atendimento à população do Estado através da continuação das obras dos Hospitais: Terciário de Natal, Capim Macio de Natal, Hospital de Açu, Hospital Santo Antônio, Hospital São José de Mipibú e Hospital Rafael Fernandes de Mossoró."

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 010/89 SOE/AJ

Descrição: Para as obras da Unidade Mista de Saúde de Igapó ocorreram alterações na execução física que não foram objeto da formalização mediante termo aditivo ao contrato. As alterações implicaram modificação do perfil que passou a ser Hospital Pediátrico, atualmente denominado Hospital Maria Alice Fernandes.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra referida (Unidade Mista de Igapó) já foi inteiramente concluída. Assim, não há, s.m.j., porque propor a suspensão cautelar.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: SUS 01/91

Descrição: Não existem informações sobre o montante de recursos financeiros repassados ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte para esse Convênio SUS 01/91 e, também, para o Convênio SUDS 01/88.

Relativamente à prestação de contas dos recursos então repassados havia a previsão de que a mesma deveria ser apresentada semestralmente pela Secretaria Estadual de Saúde à Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS no Estado. No entanto, não foram localizados os respectivos documentos na Representação do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte e nem na Secretaria Estadual de Saúde.

Esta Falha/Impropriedade foi observada também no Convênio SUDS 01/88 e seus Termos Aditivos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: Vigilância precária que propiciou a invasão do local das obras por populares. Essa falha resultou em depredação, com retirada de todos os materiais que poderiam ser reaproveitados pelos populares.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Secretaria Estadual de Saúde: Adote providências, no intuito de resguardar os

recursos públicos investidos no Hospital Terciário de Natal, inclusive federais, no sentido de impedir que continue a depredação da referida obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3087/2001-4
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: a) dar ciência da deliberação a ser proferida por este Tribunal à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que a obra está relacionada no Quadro VII da LOA 2003; b) dar ciência da deliberação a ser proferida por este Tribunal, ainda, à Fundação Nacional de Saúde, repassadora das verbas federais aplicadas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3087/2001-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 3803/2002-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4904/2003-1
Deliberação: AC-509-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3087/2001-4

Deliberação: AC-509-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Secretaria Estadual de Saúde: 9.1 determinar à Secretaria Estadual de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de impedir a depredação da obra do Hospital Terciário de Natal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-509-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que a obra está relacionada no Quadro VII da LOA 2003, e que foram encontradas irregularidades que não recomendam a sua paralisação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-509-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que a obra está relacionada no Quadro VII da LOA 2003, e que foram encontradas irregularidades que não recomendam a sua paralisação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Visão geral da obra do Hospital Terciário.

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Visão geral, mais próxima, do Hospital Terciário.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Interior do Hospital Terciário.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Destruição de lajes por populares para retirada do ferro.

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/04/2003
Legenda: Lajes desabam em razão da ação dos populares referida anteriormente.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Santa Catarina
Número do programa de trabalho: 14.421.0661.1844.0010
Nome da UO: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL
Número da UO: 30907
Tipo de Obra: Edificação - Presídios
Processo: 9678/2003-1
Importância Socioeconômica: A construção da penitenciária industrial de Joinville/SC, em regime de cooperação entre os governos federal e estadual, na região Norte do Estado de Santa Catarina, visa a regionalização do sistema penal catarinense; e, ainda, a resolução do problema de superpopulação no Presídio Regional de Joinville, cuja capacidade é de 320 detentos, mas que abriga cerca de 530 presos, uma vez que aqueles que deveriam estar cumprindo pena em outras penitenciáiras do Estado não o estão por estarem, também, tais presídios com sua capacidade esgotada.
Observações:
A presente fiscalização refere-se à obra acima descrita, contemplada com recursos do Orçamento da União no âmbito do Programa de Trabalho n° 14.421.0661.1844.0010 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS-SANTA CATARINA.

Merece ser esclarecido que no Fiscobras/TCU de 2002 esse mesmo título/descrição - "CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS-SANTA CATARINA" - referia-se ao PT n° 14.421.0661.1844.0042, o qual deu suporte a outra obra: construção do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, situado no município de São Pedro de Alcântara/SC. Tal obra já foi concluída, e o respectivo Termo de Recebimento Provisório foi firmado em 23/05/2003. Esse assunto é objeto de processo específico em tramitação nesta Corte de Contas, o TC n° 015.163/2001-0.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/03/2003 **Custo da obra:** R$ 7.317.933,80 **Data Base:** 30/03/2003

Objeto: Projeto padrão para penitenciária com 320 vagas, com adequação para o projeto de Joinville que possui 270 vagas.

Observações:
O projeto básico foi elaborado/adequado pela empresa Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., C.N.P.J. n° 80.996.861/0001-00, cujo responsável técnico é o Eng° Wilfredo Brillinger, C.P.F. n° 290.205.659-15.

A área total construída, segundo esse projeto, o qual serviu de base para a licitação, é de 5.542,30 m², enquanto o edital respectivo indica 4.356 m², não considerada a area de pavimentação com CBUQ - Concorrência n° 107/SSP/2003. Por seu turno, o plano de trabalho do Convênio MJ n° 034/2002, que dá suporte financeiro à obra, indica uma área construída de 7.071,94 m². Entretanto, será acrescida à área relativa à licitação em curso, uma outra área não inclusa no projeto básico elaborado pela Prosul, no mesmo complexo penitenciário, a qual corresponde a um pavilhão - casa de albergados - com capacidade para 42 detentos em regime semi-aberto, cujo projeto básico já existente encontra-se em fase de adequação, e será objeto de um outro processo licitatório, de acordo com informação prestada pela Gerência de Convênios e Captação de Recursos/SSPDC-SC, por meio do Ofício n° 394/03, de 24/06/2003.

No que ser refere aos estudos ambientais, eventualmente necessários à execução das obras aqui tratadas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/SC, em resposta ao Ofício de Requisição Secex/SC n° 371/2003-01, nada informou no ofício n° 131/CPL/SSP/2003, de 13/06/2003.

Data Elaboração: 01/11/1993 **Custo da obra:** CR$ 3.189.445.000,00 **Data Base:** 01/11/1993

Objeto: Execução das obras e serviços necessários à construção do complexo penitenciário da Grande Florianópolis, localizado no município de São Pedro de Alcântara, com área construída de 19.700,00 m².

Observações:
A moeda utilizada para informar o custo do projeto básico é cruzeiro real.

Com as alterações de projeto, em razão da atualização do mesmo, a área construída da obra supera os 20.000,00 m². A Licença Ambiental de Instalação nº 070/01 (substituindo as LAI's anteriores nºs 030/98 e 050/99), emitida pela FATMA - Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, em 26/09/01, é válida por 12 meses.

A obra objeto do presente projeto básico já foi concluída, conforme informação específica consigna em outro campo deste mesmo relatório (Execução Física, observações).

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra ainda não havia sido iniciada, estando a mesma em fase de licitação para contratação de empresa construtora.
Observação:
As informações acima dizem respeito à penitenciária industrial de Joinville/SC, sendo que a data prevista para conclusão da obra foi estimada considerando o prazo de execução constante no respectivo edital de licitação da Concorrência n°107/SSP/2003, o qual é de 240 dias após 5 dias da futura emissão da correspondente Ordem de Serviço - portanto, inferiu-se que o início da obra se dará em 01/09/2003.

No que se refere à obra de construção da penitenciária da Grande Florianópolis, situada no município de São Pedro de Alcântara, constante do relatório Fiscobras/TCU de 2002 - PT n° 14.421.0661.1844.0042 -, a mesma encontra-se concluída, tendo sido firmado o correspondente Termo de Recebimento Provisório em 23/05/2003.

Assim, considerando que as obras da penitenciária da Grande Florianópolis, objeto do contrato com a empresa Espaço Aberto Ltda., já foram concluídas e que os indícios de irregularidades nelas observados vêm sendo tratados em processo específico em tramitação nesta Corte de Contas, o TC n° 015.163/2001-0, as informações de acompanhamento contendo dados numéricos, custos, percentuais e datas, constantes deste relatório dizem respeito à penitenciária industrial de Joinville/SC.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 7.317.933,80

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.984.000,00	0,00	2.984.000,00	Real
União	2002	5.051.936,00	3.788.952,00	5.051.936,00	Real
União	2001	5.195.000,00	4.920.704,00	5.195.000,00	Real
União	2000	3.612.000,00	3.612.000,00		Real
União	1999	3.000.000,00	0,00		Real
União	1998	2.500.000,00	2.500.000,00		Real
União	1997	2.000.000,00	0,00		Real
União	1996	2.572.000,00	1.506.400,00		Real
Estado	2003	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	Real
Estado	2002	280.000,00	0,00	280.000,00	Real
Estado	2001	1.230.176,00	470.256,55	600.000,00	Real
Estado	2000	873.000,00	873.000,00		Real
Estado	1999	0,00	0,00		Real
Estado	1998	500.000,00	500.000,00		Real
Estado	1997	0,00	0,00		Real
Estado	1996	311.380,00	311.380,00		Real

Observação:
No exercício de 2002, as dotações orçamentárias para a obra abrangeram os programas de trabalho 14.421.0661.1844.0001 (notas de empenho n° 2002NE000079 e 2002NE000080) e 14.421.1661.1844.0042 (nota de empenho n° 2002NE000081), no âmbito da Unidade Orçamentária 30.907 - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen.

Em 2003, o programa de trabalho previsto na LOA para essa obra foi o 14.421.0661.1844.0010.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da obra do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis

No. Contrato: s/número **Data da Assinatura:** 08/05/1995

CNPJ Contratada: 76.601.343/0001-73 **Razão Social:** CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/11/1996 a 03/11/1998 **Valor Inicial:** R$ 7.373.194,64

Data Base: 01/07/1994 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 19.704,0000 **Custo Unitário:** 374,19 R$

Condições de Reajuste: Reajustes a cada 12 meses da apresentação da proposta, vinculados a variação do INCC/FGV, coluna 35.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/11/1996 **a** 23/05/2003 **Valor Atual:** R$ 8.733.632,91

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 19.704,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato n° 009/SSP/93, firmado com a Construtora Espaço Aberto Ltda., foi concluído conforme o Termo de Recebimento Provisório firmado pela Gerência de Edificações do Departamento de Infra-estrutura da Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Santa Catarina, em 23/05/2003. Tal contrato ainda possui pendências relacionadas com indícios de irregularidades apontados no processo n° 015.163/2001-0, que trata do acompanhamento das obras de construção do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara. Esse assunto, porém, deixa de ser aprofundado aqui, haja vista a existência desse específico processo que dele trata.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Cooperação dos partícipes na execução das obras de construção da penitenciária industrial (312 vagas) de Joinville/SC, de acordo com o plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico aprovados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Número SIAFI: 457814

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 05/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 82.951.310/0001-56 Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

Valor: 6.314.920,00

Observações:

O convênio MJ n° 034/2002 foi firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Ministro da Justiça e o Secretário Nacional de Justiça, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da então denominada Secretraria de Estado de Justiça e Cidadania, representado pelo Governador e pelo respectivo Secretário de Estado, e conta com recursos federais alocados no âmbito dos Programas de Trabalho n°s 14.421.0661.1844.0001 e 0042, num percentual de 80%, equivalente a R$ 5.051.936,00.

Objeto: Construção do complexo penitenciário da Grande Florianópolis.

Número SIAFI: 394689

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 28/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 82.951.302/0001-00 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina

Valor: 10.635.880,00

Observações:
O valor original do Convênio nº 021/00 era de R$ 720.000,00, sendo R$ 600.000,00 da União e R$ 120.000,00 de contrapartida do Estado.

Objeto: Construção da Penitenciária da Grande Florianópolis

Número SIAFI: 367932

Data Assinatura: 23/12/1998 **Vigência:** 23/12/1998 a 28/04/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 82.951.302/0001-00 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina

Valor: 2.400.000,00

Observações:
Do valor total do convênio, R$ 400.000,00 são referentes à contrapartida do Estado. Os R$ 2.000.000,00 restantes são recursos da União.

Objeto: Construção da Penitenciária da Grande Florianópolis

Número SIAFI: 346112

Data Assinatura: 22/05/1998 **Vigência:** 22/05/1998 a 22/09/1998

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 82.951.302/0001-00 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina

Valor: 600.000,00

Observações:
Do valor total do convênio, R$ 500.000,00 são recursos da União e R$ 100.000,00 referem-se à contrapartida do Estado.

Objeto: Obras de construção da Penitenciária da Grande Florianópolis

Número SIAFI: 313038

Data Assinatura: 29/10/1996 **Vigência:** 29/10/1996 a 27/02/1998

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 82.951.310/0001-56 Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

Valor: 1.817.780,00

Observações:
Do valor total do convênio, R$ 1.506.400,00 são recursos da união, sendo o restante, R$ 311.380,00, relativos à contrapartida do Estado.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

No. Contrato: s/número

Descrição: Não retenção de 18,10245% sobre cada parcela paga, nas medições de nº 21 e 22, relativas, respectivamente, aos meses de outubro e novembro/2001, acarretando descumprimento das Decisões Nº 869/98 e Nº 401/2000 - TCU - Plenário, esta de 17/05/2000. Não há indícios de prejuizo ao Erário em decorrência desta irregularidade, pois a retenção referente às parcelas em questão foi efetivada nas medições posteriores.

Esta e outras questões referentes à obra, já concluída, do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara, estão sendo tratadas em processo específico (TC 015.163/2001-0) ainda não julgado, no mérito, pelo TCU.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra referente ao Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara, se encontra concluída .

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Inclusão de itens como "serviços novos", quando já havia serviços licitados com a mesma especificação.

Esta e outras questões referentes à obra, já concluída, do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara, estão sendo tratadas em processo específico (TC 015.163/2001-0) ainda não julgado, no mérito, pelo TCU.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra referente ao Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara, se encontra concluída .

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: s/número

Descrição: Os itens Estrutura Pré-moldada Muralha e Estrutura Pré-moldada raios/galeria, cujos preços não foram originalmente licitados, estão sendo cobrados muito acima dos custos constantes das notas fiscais da empresa fornecedora (128% e 83% respectivamente). Esta questão está sendo tratada em processo específico (TC 015.163/2001-0). Este indício de irregulairdade já foi considerado elidido em relatório elaborado pela Unidade Técnica (SECEX/SC), que analisa o referido processo, contudo tal relatório ainda não foi julgado no mérito pelo TCU.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra referente ao Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara, se encontra concluída .

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: s/número

Descrição: Preços unitários elevados. Os itens de Terraplenagem - Escavação, carga, transporte de material de 1ª categoria; Retirada de material de 3ª categoria até 1 km e Regularização de subleito - estão com preços unitários elevados.

Esta e outras questões referentes à obra, já concluída, do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara, estão sendo tratadas em processo específico (TC 015.163/2001-0) ainda não julgado, no mérito, pelo TCU.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra referente ao Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara, se encontra concluída .

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Na Concorrência nº 107/SSP/2003 (referente às obras de construção da Penitenciária Industrial de Joinville) verificou-se a falta de atualização da planilha de quantitativos de serviços e materiais e do memorial descritivo da obra, previamente ao lançamento do respectivo edital licitaório, causando questionamentos dos licitantes e correções de tais informações durante a licitação, e o adiamento da recepção e abertura da documentação relativa à mesma, em descumprimento ao disposto no art. 40, § 2º, I,II e IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Restrição à competitividade da licitação referente às obras de construção da Penitenciária Industrial de Joinville (Concorrência nº 107/SSP/2003).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Falta de apresentação de documentação comprobatória da regularidade com a legislação ambiental, referente às obras da Penitenciária Industrial de Joinville/SC, objeto, entre outros, do Ofício de Requisição Secex/SC nº 371/2003-01, respondido por meio do Ofício nº 131/CPL/SSP/2003, de 13/06/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: s/número

Descrição: A planilha orçamentária apresenta dois itens - Caldeira a vapor e Estação Modular Compacta de Tratamento - sem especificações técnicas suficientemente detalhadas para permitir análise dos respectivos custos.

Esta e outras questões referentes à obra, já concluída, do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, no Município de São Pedro de Alcântara, estão sendo tratadas em processo específico (TC 015.163/2001-0) ainda não julgado, no mérito, pelo TCU.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina - atual Secr. de Est. da Segurança Pública e Defesa do Cidadão: que

1) em futuras licitações envolvendo recursos federais:

1.a.) na avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes:

1.a.1) não restrinja a apenas um contrato a comprovação da execução de obras com características compatíveis com o objeto licitado, em conformidade com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

1.a.2) quando da fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra/serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo Edital, ou no próprio Edital e seus anexos, em respeito ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

1.a.3) não inclua item sem relevância ou sem valor significativo entre aqueles que serão utilizados para a comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos, a exemplo do item Pavimentação com CBUQ, cujo valor é inferior a 3% (três por cento) do valor orçado da obra, em obediência ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e analogia ao § 1º, inciso I, do art. 30 da referida Lei, que limita a comprovação da qualificação técnico-profissional "às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação", conforme já decido pelo TCU (Decisão 574/2002 - Plenário, Ata 17/2002, Sessão 29/05/02);

1.b) na avaliação da qualificação econômico-financeira das proponentes, observe a exigência contida no art. 31, §5° da Lei n° 8.666/93, quanto à obrigatoriedade de justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e seus valores previstos no edital de licitação;

1.c) observe o art. 40, § 2°, incisos I, II e IV, da Lei n° 8.666/93, quanto à obrigatoriedade da atualização da planilha de quantitativos de serviços e materiais e do memorial descritivo, da obra correspondente, previamente ao lançamento do respectivo edital licitatório, a fim de evitar questionamentos dos licitantes e correções de tais informações durante a licitação, e o adiamento da recepção e abertura da documentação relativa à mesma;

2) envie a este Tribunal, no prazo de 15 dias, a documentação comprobatória da regularidade com a legislação ambiental, referente às obras da Penitenciária Industrial de Joinville.

Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: ACOMPANHAMENTO

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 15163/2001-0
Deliberação: AC-556-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Estado da Seg. Pública e Defesa do Cidadão: 9.1 determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, cautelarmente, nos termos do caput do art. 276 do Regimento Interno/TCU, que retenha a garantia dada pela Construtura Espaço Aberto Ltda relativa ao contrato para execução das obras do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, enquanto este Tribunal não julgar o mérito do presente processo.

Deliberação: AC-556-18/2003-PL
Data: 21/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 9.2 determinar à Secex/SC que:

9.2.1 realize a oitiva da Construtura Espaço Aberto Ltda para que se manifeste acerca da concessão da presente medida cautelar, conforme estabelece o §3º do art. 276 do Regimento Interno/TCU;

9.2.2 se manifeste acerca dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina no intuito de elidir a irregularidade inicialmente apontada, acerca da falta de retenção do percentual de 18,10245% sobre a 21ª e 22ª medições do contrato em questão.

9.2.3 informe a respeito do percentual de execução dos itens em que foram apontadas irregularidades (itens 12 e 56 da instrução de fls. 457/478, v.p), modificando, se for o caso, a proposta de mérito feita à fl. 477, v.p e explicitando os valores que devem ser devolvidos.

Processo: 5943/2002-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9678/2003-1
Deliberação: AC-1.284-34/2003-PL

Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina: 9.1. determinar à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina - SSPDC/SC que:

9.1.1. comprove a regularidade do projeto de construção da Penitenciária Industrial de Joinville/SC, no que se refere às questões ambientais, mediante encaminhamento a este Tribunal, no prazo de quinze dias, de documento expedido por órgão competente a respeito do assunto;

Deliberação: AC-1.284-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina: 9.1.2. que em futuras licitações envolvendo recursos federais:

9.1.2.1. por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes:

9.1.2.1.1. não restrinja a apenas um contrato a comprovação da execução de obras com características compatíveis com o objeto licitado, em conformidade com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;

9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;

9.1.2.1.3. não inclua item sem relevância ou sem valor significativo entre aqueles que serão utilizados para a comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos, a exemplo do item Pavimentação com CBUQ, cujo valor é inferior a 3% (três por cento) do valor orçado da obra, em obediência ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 e com analogia ao § 1º, inciso I, do art. 30 da referida lei, que limita a comprovação da qualificação técnico-profissional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme decidido na Decisão 574/2002-TCU - Plenário, Ata 17/2002, sessão 29.5.2002;

9.1.2.2. na avaliação da qualificação econômico-financeira das proponentes, observe a exigência contida no art. 31, §5° da Lei 8.666/93, quanto à obrigatoriedade de justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e seus valores previstos no edital de licitação;

9.1.2.3. observe o art. 40, §2°, incisos I, II e IV, da Lei 8.666/93, quanto à obrigatoriedade da atualização da planilha de quantitativos de serviços e materiais e do memorial descritivo, da obra correspondente, previamente ao lançamento do respectivo edital licitatório, a fim de evitar questionamentos dos licitantes e

correções das informações durante a licitação, e o adiamento da recepção e abertura da documentação relativa à mesma;

Deliberação: AC-1.284-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina: 9.1.3. providencie o registro de todos os contratos a serem firmados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.284-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades graves relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0291.3995.0014;

Deliberação: AC-1.284-34/2003-PL
Data: 03/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 15163/2001-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 06/01/2003
Legenda: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis - Convênio MJ n° 021/2000 (Siafi 394689): Obra concluída, setor carcerário, trabalho e serviços - foto aérea cedida p/ SSPDC/SC.

No. Apresentação: 2 **Data:** 06/01/2003
Legenda: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis - Convênio MJ n° 021/2000 (Siafi 394689): Obra concluída, vista aérea do setor de residências oficiais - foto cedida p/ SSPDC/SC.

No. Apresentação: 3 **Data:** 06/01/2003
Legenda: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis - Convênio MJ n° 021/2000 (Siafi 394689): Obra concluída, vista aérea da casa da guarda e administração (imagem cedida p/ SSPDC/SC)

No. Apresentação: 4 **Data:** 06/01/2003
Legenda: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis - Convênio MJ n° 021/2000 (Siafi 394689): Obra concluída, vista da passarela de circulação da muralha - foto cedida p/ SSPDC/SC.

No. Apresentação: 5 **Data:** 06/01/2003
Legenda: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis - Convênio MJ n° 021/2000 (Siafi 394689): Obra concluída, vista da entrada do setor carcerário - foto cedida p/ SSPDC/SC.

No. Apresentação: 6 **Data:** 06/01/2003
Legenda: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis - Convênio MJ n° 021/2000 (Siafi 394689): Obra concluída, vista externa de um pavilhão de celas - foto cedida p/ SSPDC/SC.

No. Apresentação: 7 **Data:** 06/01/2003
Legenda: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis - Convênio MJ n° 021/2000 (Siafi 394689): Obra concluída, vista geral da galeria central e gaiola de vigia - foto cedida p/ SSPDC/SC.

No. Apresentação: 8 **Data:** 06/01/2003
Legenda: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis - Convênio MJ n° 021/2000 (Siafi 394689): Obra concluída, vista de uma das alas carcerárias - foto cedida p/ SSPDC/SC.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 14.421.0661.1844.0032
Nome da UO: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL
Número da UO: 30907
Tipo de Obra: Edificação - Presídios
Processo: 5756/2003-1
Importância Socioeconômica: Ampliação da capacidade prisional do sistema carcerário do Estado, reduzindo a superlotação carcerária e possibilitando o cumprimento de diversos mandados de prisão em atraso.
Observações:
O Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0032 compreende diversas obras no sistema prisional do Estado do Espírito Santo, como a Construção do Presídio de Segurança Máxima de Viana - ES (MOSESP II), o cercamento do complexo penitenciário de Viana, bem como, no interior deste, a construção do presídio feminino e da unidade de saúde prisional, além da construção do Presídio de Colatina - ES. Foram selecionados, com esteio no critério de materialidade e estágio de execução da obra, as obras do Presídio de Segurança Máxima (MOSESP II) e do presídio feminino, para fiscalização no corrente exercício.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/10/2000 **Custo da obra:** R$ 7.796.421,03 **Data Base:** 31/10/2000

Objeto: Construção de presídio de segurança máxima com capacidade para 480 detentos, com área construída de 9.224,05 m².

Observações:
Diversas concepções do projeto básico foram modificadas na edição do projeto executivo em virtude de elevado número de imprevisões por parte do órgão convenente. As modificações compreenderam o método e sistema construtivo (uso de concreto pré-moldado, definição da altura da fundação do muro externo, alteração do tipo de fundação) e mesmo a área interna do presídio e a cota de localização da construção. A natureza das alterações desfiguram totalmente o objeto licitado (e, por extensão, o próprio certame licitatório), denotam absoluta falta de planejamento da ação governamental e oneram o custo da obra, inviabilizando a elaboração de programação financeira e orçamentária por parte da Administração.

Data Elaboração: 05/11/2001 **Custo da obra:** R$ 3.267.228,34 **Data Base:** 05/11/2001

Objeto: Construção de presídio feminino no Complexo Penitenciário de Viana - ES com capacidade para 248 detentas em uma área construída de 3.640,63 m².

Observações:
A muralha de segurança prevista no Projeto Básico deveria ser construída com uma espessura de 20 cm, tendo sido constatado, na vistoria efetuada, que esse muro externo foi levantado com espessura de 12 cm.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/06/2003 **Percentual realizado:** 90
Data do Início da Obra: 01/02/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra do presídio de segurança máxima está concluída. Quanto ao presídio feminino, o muro externo e fundações estão concluídas, bem como as paredes de alguns pavilhões. Em estágio inicial as instalações elétricas e hidráulicas.

Observação:

1. A data de início corresponde à ordem de serviço para a construção do presídio de segurança máxima.

2. Como o Programa de Trabalho em questão compreende a execução de diversas obras, procedeu-se à ponderação da realização física destas, para a estimativa de realização física, utilizando-se como pesos os valores contratuais a elas associados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.705.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.984.000,00	0,00	5.984.000,00	Real
União	2002	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	Real
União	2001	9.350.000,00	5.348.714,74		Real
União	2000	7.000.000,00	6.758.195,00		Real
Estado	2003	653.549,49	64.915,00	0,00	Real
Estado	2002	1.865.000,00	1.865.000,00	1.865.000,00	Real
Estado	2001	1.337.178,68	0,00		Real
Estado	2000	1.872.862,40	0,00		Real

Observação:

O valor estimado para conclusão refere-se às obras do Presídio Feminino e do Presídio de Colatina, uma vez que as demais obras encontram-se concluídas.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de um Presídio de Segurança Máxima no Município de Viana-ES comuma área a ser construída de 9.224,05 m2 para abrigar 480 detentos.

No. Contrato: 018/2000 **Data da Assinatura:** 27/12/2000

CNPJ Contratada: 30.735.773/0001-87 **Razão Social:** BLOKOS ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/02/2001 a 29/10/2001 **Valor Inicial:** R$ 7.693.999,08

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, Índice Nacional da Construção Civil - coluna Edificações

Situação Atual

Vigência Atual: 01/02/2001 **a** 01/11/2002 **Valor Atual:** R$ 9.558.069,77

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/10/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/2000 **Alterações do Objeto:** Modificação de método construtivo, alterações, inclusões e supressões de diversos quantitativos de serviços

Volume do Serviço Atual: 9.224,0500 **Custo Unitário Atual:** 1.036,21 R$

Condições Atuais de Reajuste: Inalterado

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construções no Complexo Penitenciário de Viana: Presídio Feminino, Cercamento e vias internas e Unidade de Saúde Prisional; Construção do Presídio de Colatina.

No. Contrato: 001/2002 **Data da Assinatura:** 25/01/2002

CNPJ Contratada: 30.735.773/0001-87 **Razão Social:** BLOKOS ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/01/2002 a 25/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.286.003,90

Data Base: 31/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: INCC após um ano de contrato

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 10.286.003,90

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

1. O contrato 001/2002 compreende a execução das obras do cercamento do complexo penitenciário de Viana, bem como, no interior deste, a construção do presídio feminino e da unidade de saúde prisional, além da construção do Presídio de Colatina - ES, sendo que o valor indicado corresponde ao somatório de todas essas obras. No entanto, somente foi objeto de fiscalização, no âmbito deste contrato, a construção do Presídio Feminino, no valor de R$ 3.235.508,59.

2. O contrato encontra-se expirado sem que o objeto tenha sido concluído e sem que tenha sido providenciado termo aditivo.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Construção de um presídio no Município de Colatina-ES, que abrigará 252 detentos, com uma área de 3.995,00 m2.

Número SIAFI: 1415676

Data Assinatura: 30/05/2001 **Vigência:** 31/05/2001 a 28/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 27.080.571/0001-30 Governo do Estado do Espírito Santo

Valor: 3.418.145,97

Observações:

Objeto: Construção de um Presídio Feminino no Município de Viana-ES, que abrigará 248 detentas, com uma área de 4.007,09 m2 -

Número SIAFI: 1415675

Data Assinatura: 31/05/2001 **Vigência:** 31/05/2001 a 30/11/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 27.080.571/0001-30 Governo do Estado do Espírito Santo

Valor: 3.267.747,45

Observações:
O convênio teve a vigência expirada sem a conclusão do objeto.

Objeto: Construção de um presídio de segurança máxima no Município de Viana-ES, que abrigará 480 detentos, com uma área de 9.224,05 m2.

Número SIAFI: 394595

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 28/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 27.080.571/0001-30 Governo do Estado do Espírito Santo

Valor: 8.631.057,40

Observações:

Objeto: Cercamento do Complexo Penitenciário de Viana - ES.

Número SIAFI: 418356

Data Assinatura: 28/08/2001 **Vigência:** 28/08/2001 a 28/11/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 27.080.571/0001-30 Governo do Estado do Espírito Santo

Valor: 2.231.145,54

Observações:

Objeto: Construção de unidade de saúde prisional no Complexo Penitenciário de Viana - ES;.

Número SIAFI: 418355

Data Assinatura: 28/08/2001 **Vigência:** 28/08/2001 a 28/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 27.080.571/0001-30 Governo do Estado do Espírito Santo

Valor: 999.421,51

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 001/2002

Descrição: 1. Acréscimos, medições e pagamentos de serviços sem apresentação de justificativa técnica satisfatória, sem amparo contratual, com infração ao art. 65 da Lei n.º 8.666/93

2. Levantamento do muro externo do presídio feminino de Viana com espessura de 12 cm, enquanto que as especificações constantes do projeto básico previam a construção com espessura de 20 cm.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Avaliamos que a obra encontra-se em estágio avançado (cerca de 70% de realização física no Presídio Feminino de Viana), de modo que a possibilidade da ocorrência de prejuízos advindos de sua continuação seria inferior às perdas normalmente associadas às paralisações de obras públicas, decorrentes do custo de conservação de estruturas inacabadas e mobilização/desmobilização de contratados. Ademais, a constatação não permite inferir que os acréscimos efetuados sejam desnecessários sob o ponto de vista técnico, mas tão somente que, até o momento, não se fizeram guarnecer dos esclarecimentos que o devem preceder, o que pode ser feito em pleno andamento da obra. Outrossim, o serviço realizado sem observância da especificação técnica contratada pode ser modificado, sem prejuízo ao erário.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: 1415675

Descrição: O convenente não efetuou a contrapartida legal na conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio, em infração aos arts. 7, inciso XIX e 20 da IN STN 01/97 e Cláusula Sétima do termo pactuado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser sanada sem a necessidade de paralisação da obra, visto que a União dispõe dos mecanismos legais para exigir e obter a contrapartida estadual a qualquer tempo.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Formulação de concepções inadequadas à uma penitenciária de segurança máxima, como paredes parcialmente em alvenaria, além de imprevisões como o estabelecimento de cota baixa para a construção, no Contrato 018/00 (Penitenciária de Segurança Máxima de Viana). As alterações procedidas posteriormente para adequação da obra à funcionalidade almejada desfiguram totalmente o objeto licitado (e, por extensão, o próprio certame licitatório), denotam absoluta falta de planejamento da ação governamental e oneram o custo da obra. O projeto básico assim, deixa de preencher os requisitos insculpidos no art. 6, inciso IX da Lei n.º 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra está concluída.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 001/2002

Descrição: 1. Falta de adjudicação por itens em licitação cujo objeto era de natureza divisível, em infração ao art. 3º da Lei n.º 8.666/93;

2. Ausência de juntada de recurso de empresa licitante ao processo administrativo da licitação, em desacordo com o art. 38 da Lei n.º 8.666/93;

3. Ausência de publicação do resumo do edital de licitação no Diário Oficial da União, ao arrepio do art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Todas essas irregularidades foram apreciadas no âmbito do TC 002.060/2002-4

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de prestação de contas de convênio

No. Convênio: 394595

Descrição: Apresentação de prestação de contas do Convênio 012/2000 - Construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Viana - ainda pendente, tendo a sua vigência expirada em 28.10.2002, com infração ao art. 8, inciso V, da IN STN 01/97 e Cláusula Nona, parágrafo segundo do termo avençado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No. Convênio: 1415675

Descrição: Foram efetuados pagamentos após a data de 30.11.2002, que corresponde ao final da vigência do convênio, em infração ao art. 8º, inciso V, da IN STN n.º 01/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 001/2002

Descrição: 1. Falta de diário da obra no local desta, com infração ao item 12.6 do contrato e ao art. 66 da Lei n.º 8.666/93;

2. Descumprimento injustificado do cronograma de execução, também ao arrepio do art. 66 da Lei n.º 8.666/93;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 001/2002

Descrição: 1. Falta de cobertura contratual dos serviços executados desde dezembro de 2002, com infração ao art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 001/2002

Descrição: 1. Ausência de registro do contrato no SIASG, com infração ao art. 18 da Lei 10.524/2002.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Jorge Helio Leal: (Ex- Diretor Geral do DERTES) 1. Acréscimos, medições e pagamentos de serviços sem apresentação de justificativa técnica satisfatória, e sem amparo contratual, no Contrato n.º 001/2002, celebrado entre o DERTES e a empresa Blokos Engenharia Ltda, com infração ao art. 65 da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Lucia Helena Vilarinho Ramos: (Atual Diretora Geral do DERTES) 1. Acréscimos, medições e pagamentos de serviços sem apresentação de justificativa técnica satisfatória e sem amparo contratual, no Contrato n.º 001/2002, celebrado entre o DERTES e a empresa Blokos Engenharia Ltda, com infração ao art. 65 da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Joao Carlos Batista: (Ex- Secretário de Estado de Justiça) 1. Ausência de realização da contrapartida legal na conta bancária específica para movimentação dos recursos do Convênio n.º 050/2001, tendo como objeto a construção do Presídio Feminino de Viana, em infração aos arts. 7, inciso XIX e 20 da IN STN 01/97 e Cláusula Sétima do termo pactuado. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luiz Sérgio Aurich: (Ex- Secretário de Estado de Justiça) 1. Formulação de concepções inadequadas à uma penitenciária de segurança máxima, como paredes parcialmente em alvenaria, além de imprevisões como o estabelecimento de cota baixa para a construção, no Projeto Básico que embasou a Concorrência Pública DEO 03/00 e o Contrato 018/00, tendo como objeto a construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Viana, ensejando a realização de alterações posteriores para adequação da obra à funcionalidade almejada, que desfiguram totalmente o objeto licitado e, por extensão, o próprio certame licitatório. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Zélia Maria de Almeida Sathler: (Autora do projeto básico) 1. Formulação de concepções inadequadas à uma penitenciária de segurança máxima, como paredes parcialmente em alvenaria, além de imprevisões como o estabelecimento de cota baixa para a construção, no Projeto Básico que embasou a Concorrência Pública DEO 03/00 e o Contrato 018/00, tendo como objeto a construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Viana, ensejando a realização de alterações posteriores para adequação da obra à funcionalidade almejada, que

desfiguram totalmente o objeto licitado e, por extensão, o próprio certame licitatório. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: André Luiz Dan Ramos: (Fiscal da obra) 1. Levantamento do muro externo do presídio feminino de Viana com espessura de 12 cm, enquanto que as especificações constantes do projeto básico (o projeto executivo não consta do processo) previam a construção com espessura de 20 cm. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES: Em relação aos contratos ou convênios executados com a participação de recursos federais: 1. Não descumprir injustificadamente cronogramas contratuais de execução, em observância ao art. 66 da Lei n.º 8.666/93; 2. Não realizar despesas fora do período de vigência dos convênios em que figure como convenente, interveniente ou executor, em atenção ao art. 8º, inciso V, da IN STN n.º 01/97.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Secretaria de Estado de Justiça: 1. Com relação aos convênios celebrados com a União, em especial o Convênio n.º 012/2000, pactuado com o Fundo Penitenciário Nacional, proceder tempestivamente à prestação de contas dos recursos recebidos, em atenção ao art. 28, § 5º, da IN STN 01/97; 2. Providencie, tão logo seja possível, a inclusão dos contratos celebrados no SIASG - Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - em respeito ao art. 18 da Lei 10.524/2002.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 2060/2002-4
Deliberação: AC-1.387-22/2003-1C
Data: 01/07/2003

Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: AC-1.387-22/2003-1C
Data: 01/07/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Deliberação: AC-1.387-22/2003-1C
Data: 01/07/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes: 9.2 - determinar ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES que, quando da realização de licitação com vistas à aplicação de recursos oriundos de convênios celebrados com a União:

9.2.1 - deixe claramente consignado nos autos do processo de licitação, mediante a manifestação por escrito do setor competente, que as minutas dos editais de licitação e dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.387-22/2003-1C
Data: 01/07/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes: 9.2.2 - passe a juntar todos os documentos relativos à licitação em um único processo administrativo, na forma disciplinada no art. 38 da aludida Lei;

Deliberação: AC-1.387-22/2003-1C
Data: 01/07/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes: 9.2.3 - publique o aviso contendo o resumo do edital da licitação também no Diário Oficial da União, em conformidade com o que dispõe o art. 21, inciso I, da referida Lei;

Deliberação: AC-1.387-22/2003-1C
Data: 01/07/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes: 9.2.4 - proceda à adjudicação por itens ou promova licitações distintas no caso de ser o objeto licitado de natureza divisível,

sem prejuízo do conjunto ou complexo, haja vista o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da citada Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento firmado por este Tribunal na Decisão nº 393/1994-TCU-Plenário (Ata nº 27/1994, DOU de 29/06/1994).

Deliberação: AC-1.387-22/2003-1C
Data: 01/07/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2060/2002-4

Processo: 5756/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Vista interna do Presídio de Segurança Máxima - MOSESP II, especificamente do corredor interno que divide as galerias.

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Presídio Feminino de Viana - galeria e pátio interno para banho de sol em construção.

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Presídio Feminino - cela quase concluída, com grade em primeiro plano.

No. Apresentação: 4 **Data:** 25/06/2003
Legenda: Presídio Feminino - Muro externo.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2001 **UF:** MT
Nome do programa de trabalho: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO
Número do programa de trabalho: 14.421.0661.1844.0053
Nome da UO: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL
Número da UO: 30907
Tipo de Obra: Edificação - Presídios
Processo: 4191/2003-3
Importância Socioeconômica: Os Planos de Trabalho 14.421.0661.1844.0053 e 14.421.0661.1844.0004 contém 6 obras, com diferentes importâncias sócio econômicas:

a) obras de construção e reforma da Penitenciária de Pascoal Ramos (em Cuiabá, MT): Necessidade de reforma estrutural no presídio de Pascoal Ramos, uma vez que, construído há mais de 18 anos para servir de Casa do Albergado e abrigar menores infratores, não era seguro, tornando-se necessária a sua melhoria, modernização e reestruturação física. Tal reforma objetiva dar condições de segurança, de trabalho, assistência, inclusive com Unidade de Custódia, para atender portadores de doenças psicossomáticas.

b) obras de ampliação da Penitenciária Agrícola de Palmeiras (em Santo Antonio do Leverger, MT): Construção de abrigos para as famílias dos detentos, melhorando as condições de vida dos reeducandos, e capacitando-os como mão-de-obra para a Construção Civil;

c) obras de reforma das instalações da Penitenciária Agrícola de Palmeiras (em Santo Antônio de Leverger, MT), tendo em vista sua construção remontar ao início do século 20;

d) obras de reformulação e melhoria do sistema de segurança da Penitenciária de Mata Grande (em Rondonópolis, MT): pretende-se a subdivisão dos raios I e III, em 8 (oito) alas menores (4 alas em cada

raio), reduzindo o número de detentos por ala, com o objetivo de controlar a formação de lideranças, bem como serão efetuados reforço de fundo nas celas inferiores, com o objetivo de impedir fugas por túneis;

e) obras de construção do Centro de Recuperação de Reeducandos (em Cuiabá, MT)

f) obras de ampliação da Cadeia Pública de Rondonópolis, MT: objetiva ampliar em 58 o número de vagas, reduzindo a superlotação da cadeia.

Observações:

Integram o Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0053 (Construção, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais em Mato Grosso):

a) obras de construção e reforma da Penitenciária de Pascoal Ramos (em Cuiabá, MT);

b) obras de ampliação da Penitenciária Agrícola de Palmeiras (em Santo Antonio do Leverger, MT);

c) obras de reforma das instalações da Penitenciária Agrícola de Palmeiras (em Santo Antônio de Leverger, MT);

d) obras de reformulação e melhoria do sistema de segurança da Penitenciária de Mata Grande (em Rondonópolis, MT);

e) obras de construção do Centro de Recuperação de Reeducandos (em Cuiabá, MT)

Além do Programa de Trabalho mencionado, foi objeto do levantamento de auditoria o Plano de Trabalho 14.421.0661.1844.0004 (Construção, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais em Rondonópolis, MT), em razão da evidente relação de continência do primeiro sobre o segundo. Fazem parte desse segundo Plano de Trabalho, as obras de ampliação da cadeia pública de Rondonópolis, MT.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Como projeto básico das obras de "Ampliação da Cadeia Pública de Rondonópolis" foi apresentado apenas uma planta baixa.

Como projeto básico das obras de "Reformulação e Melhoria do Sistema de Segurança da Penitenciária de Mata Grande" (em Rondonópolis, MT) foi apresentado apenas uma planta baixa de cada um dos dois andares.

A documentação apresentada como projeto básico pode ser caracterizada apenas como anteprojeto, não atendendo aos requisitos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/03/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 20/03/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 28/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Todos os empreendimentos discriminados neste Relatório - em número de 6 (seis) - encontram-se totalmente concluídos.
Observação:
- Utilizou-se como data de início da execução física a data em que foram iniciados os trabalhos de Reforma e Ampliação da Penitenciária de Pascoal Ramos, primeiro empreendimento a ser contemplado pela dotação prevista para o exercício de 2001.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	0,00	0,00	0,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	4.695.000,00	3.937.230,00	0,00	Real
União	2000	3.127.200,00	3.041.752,00	4.427.200,00	Real
Estado	2001	416.664,76	416.664,76	0,00	Real
Estado	2000	287.058,07	8.000,00	0,00	Real

Observação:
obra concluída

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da obra de reforma e ampliação da penitenciária de Pascoal Ramos, em Cuiabá-MT

No. Contrato: 008/2001/00/00 **Data da Assinatura:** 29/06/2000

CNPJ Contratada: 36.926.582/0001-89 **Razão Social:** AMPARO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/06/2000 a 28/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.976.396,60

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Centro de Recuperação de Reeducandos de Cuiabá

No. Contrato: 005/2002/SEJUC/MT **Data da Assinatura:** 27/02/2002

CNPJ Contratada: 03.255.381/0001-48 **Razão Social:** CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/02/2002 a 28/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.366.884,48

Data Base: 01/02/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.226,5800 m2 **Custo Unitário:** 423,63 R$/m2

Condições de Reajuste: índice econômico Coluna 35 da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.476.339,93

No. Termo Aditivo Vigente: segundo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/02/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.226,5800 m2 **Custo Unitário Atual:** 457,55 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: inalterado

Observações:
O TA assinado inclui fornecimento de brita em quantidade incompatível com o verificado no local pela Equipe.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução da obra de reformulação do sistema de segurança nos Raios I e II da Penitenciária da Mata Grande, em Rondonópolis/MT

No. Contrato: 046/2001/SEJUC **Data da Assinatura:** 05/12/2001

CNPJ Contratada: 00.311.076/0001-38 **Razão Social:** Gemini Projetos, Incorporacoes e Construcoes Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/12/2001 a 16/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 697.954,74

Data Base: 21/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Coluna 35 da Conjuntura Econômica da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/2001 **a** 22/11/2002 **Valor Atual:** R$ 872.391,20

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/09/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O aditivo teve seu acréscimo de serviços justificado por relatório técnico.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de reforma da Penitenciária Agrícola de Palmeiras, em Sto. Antônio do Leverger.

No. Contrato: 006/2002/SEJUC/MT **Data da Assinatura:** 27/02/2002

CNPJ Contratada: 03.940.384/0001-10 **Razão Social:** CONSTRUTORA MORINS LTDA.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/02/2002 a 24/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 656.947,46

Data Base: 01/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** R$

Condições de Reajuste: coluna 35 FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 656.947,46

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato:

No. Contrato:008/2001/00/00 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada: **Razão Social:**

Observações:

Convênios

Objeto: Ampliação da Penitenciária Agrícola de Palmeiras/MT

Número SIAFI: 400860

Data Assinatura: 28/09/2000 **Vigência:** 11/10/2000 a 11/02/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 03.507.415/0001-44 Governo do Estado de Mato Grosso

Valor: 152.561,31

Observações:

Objeto: Execução da obra de reforma e ampliação da Penitenciária de Pascoal Ramos, em Cuiabá/MT.

Número SIAFI: 394596

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 29/06/2000 a 29/09/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 03.507.415/0001-44 Governo do Estado de Mato Grosso

Valor: 4.353.853,26

Observações:
Esse convênio foi objeto de levantamento de auditoria anterior pelo TCU (TC 004.544/2001-9).

Objeto: Ampliação da Cadeia Pública de Rondonópolis (MT)

Número SIAFI: 400440

Data Assinatura: 11/09/2000 **Vigência:** 11/09/2000 a 11/01/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 03.507.415/0001-44 Governo do Estado de Mato Grosso

Valor: 330.000,00

Observações:

Objeto: Construção do Centro de Recuperação de Reeducandos em Cuiabá (MT).

Número SIAFI: 430772

Data Assinatura: 26/12/2001 **Vigência:** 26/12/2001 a 26/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 03.507.415/0001-44 Governo do Estado de Mato Grosso

Valor: 1.384.361,82

Observações:

Objeto: Reformulação e melhoria do sistema de segurança da Penitenciária de Mata Grande, no município de Rondonópolis (MT)

Número SIAFI: 415096

Data Assinatura: 28/05/2001 **Vigência:** 28/05/2001 a 28/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 03.507.415/0001-44 Governo do Estado de Mato Grosso

Valor: 707.893,04

Observações:

Objeto: Reforma da Penitenciária Agrícola de Palmeiras, no Estado de Mato Grosso.

Número SIAFI: 430530

Data Assinatura: 26/12/2001 **Vigência:** 26/12/2001 a 26/11/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.394.494/0072-20 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Convenente: 03.507.415/0001-44 Governo do Estado de Mato Grosso

Valor: 661.373,56

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 005/2002/SEJUC/MT

Descrição: A comparação do custo unitário contratado com o CUB do SINAPI (CEF) demonstra indício de superfaturamento da ordem de 58,4%;

A análise da composição dos custos unitários de alguns itens contratados em comparação com custos equivalentes constantes do SINAPI revela um superfaturamento de 57,91% para um percentual analisado de 55,49% da obra (conforme planilha de fls. 83/87).

Cabe destacar que o superfaturamento, em grande parte, resulta de um superdimensionamento, no projeto básico, do consumo de forma e aço por volume de concreto,tanto na infraestrutura quanto na superestrutura, conforme detalhado nas planilhas de fls. 88/89, onde, utilizando-se como parâmetro as composições de serviços da TCPO 10, da Editora Pini (pg. 131), tem-se que:

a) a utilização de forma na obra em questão (orçado e pago)variou de 20,55 a 20,85 m2 de forma por m3 de concreto na infraestrutura e de 4,27 a 79,99 m2 de forma por m3 de concreto na superestrutura. Na TCPO, para estruturas, está previsto um consumo estimado entre 12 e 14 m2 de forma por m3 de concreto. (cabe destacar que a TCPO 10 traz o consumo de formas para estruturas, sem especificar superestrutura e infraestrutura, entretanto, o consumo de forma na infraestrutura é bem menor, podendo chegar à metade do consumo na superestrutura, o que faz a análise ser favorável ao Gestor);

b) o consumo de Kg de aço por m3 de concreto na obra em questão (orçado e pago)variou, na infraestrutura, de 125,38 a 333,97 e na superestrutura variou de 57,11 a 588,84, sendo que o consumo estabelecido na TCPO 10, para fundações, varia entre 100 e 120 Kg/m3 de concreto para o aço CA-25 e 62,50 a 75,00 para o aço CA-50.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra está concluída. Cabe instauração de TCE para apurar o prejuízo e os responsáveis.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 008/2001/00/00

Descrição: reformulações profundas do projeto sem autorização prévia do órgão concedente.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista a conclusão do empreendimento com a conseqüente extinção do contrato, sem razão de ser se faz tal questionamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 008/2001/00/00

Descrição: Superfaturamento de serviços no 2º e 3º termos aditivos ao contrato (serviços extracontratuais). A irregularidade em questão já está sendo tratada no processo TC 004.544/2001-9, atualmente em fase de audiência dos responsáveis com proposta de rejeição da razões de justificativa e conversão dos autos em TCE.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Como a obra encontra-se conclusa não há que se analisar a oportunidade da continuidade de sua execução.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Como projeto básico das obras de "Ampliação da Cadeia Pública de Rondonópolis" foi apresentado apenas uma planta baixa

Como projeto básico das obras de "Reformulação e Melhoria do Sistema de Segurança da Penitenciária de Mata Grande" (em Rondonópolis, MT) foi apresentado apenas uma planta baixa de cada um dos dois andares.

A documentação apresentada como projeto básico pode ser caracterizada apenas como anteprojeto, não atendendo aos requisitos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no que se refere a:

a) ausência de identificação dos elementos constitutivos da obra com clareza;

b) ausência de soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas;

c) identificação dos tipos de serviço a realizar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra; e

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução dos métodos construtivos.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: Cabe determinar ao DEPEN que:

a) instaure, no prazo de 90 (noventa) dias, tomada de contas especial para fins de apuração de débito relativo aos indícios de superfaturamento na obra de Construção do Centro de Recuperação de Reeducandos, Convênio 221/2001, firmado com o Estado de Mato Grosso;

b) ao firmar convênio para execução de obra, exija projeto básico que atenda aos requisitos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e da Resolução CONFEA 361/91.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4544/2001-9

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4544/2001-9
Deliberação: DC-697-37/2001-PL
Data: 05/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Departamento de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso : - que reveja os quantitativos constantes do orçamento-base das obras de reforma e ampliação da Penitenciária de Pascoal Ramos, de modo a ajustá-los às reais necessidades do empreendimento, encaminhando ao Tribunal, as alterações ocorridas para fins de acompanhamento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-697-37/2001-PL
Data: 05/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-982-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-982-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Secretário de Justiça, Trabalho e Cidadania - MT: 8.1 - prorrogar por 20 (vinte) dias, a partir desta data, o prazo fixado no item 8.1 da Decisão nº 697/2001 - Plenário para que o Secretário de Justiça, Trabalho e Cidadania do Estado de Mato Grosso reveja os quantitativos constantes do orçamento-base das obras de reforma e ampliação da Penitenciária de Pascoal Ramos, de modo a ajustá-los às reais necessidades do empreendimento, e encaminhe ao Tribunal as alterações ocorridas para fins de acompanhamento.

Deliberação: RL-12-12/2003-1C
Data: 22/04/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: RL-12-12/2003-1C
Data: 22/04/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Citação de Responsável: Hermes Gomes de Abreu, AMPARO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Deliberação: RL-12-12/2003-1C
Data: 22/04/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública: a) à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que atente:

a.1) para que as reformulações de projeto e planos de trabalho devem ser previamente comunicadas ao órgão concedente para aprovação, sujeitando-se o convenente omisso à rejeição da prestação de contas;

a.2) se as escolhas tecnológicas efetuadas pelas empresas vencedoras de licitações para a execução de obras públicas são as mais adequadas, reorientando, quando necessário, a execução dos serviços de forma a minimizar o custo de construção, mantida a qualidade especificada;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Deliberação: RL-12-12/2003-1C
Data: 22/04/2003
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional: ao Departamento Penitenciário Nacional, que exija dos convenentes projetos e planos de trabalho consistentes, de forma a evitar modificações substanciais posteriores, bem como exija dos mesmos que modificações de plano de trabalho e modificações substanciais de projeto sejam previamente submetidas à sua aprovação, sujeitando-se o convenente omisso à rejeição da prestação de contas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0

DIAS.

Processo: 4191/2003-3
Deliberação: AC-854-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: 9.1 - determinar ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, que:

9.1.1 - no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, adote providências no sentido de instaurar processo de Tomada de Contas Especial com vistas à verificação da existência de débito e identificação dos responsáveis, em face dos indícios de superfaturamento da obra referente à Construção do Centro de Recuperação de Reeducandos, em Cuiabá/MT, objeto do Convênio nº 221/2001, firmado com o Depen e o Governo do Estado de Mato Grosso;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: AC-854-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: 9.1.2 - quando da assinatura de convênios destinados à execução de obras, formule a exigência de projeto básico de forma a atender aos requisitos constantes do artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e da Resolução CONFEA 361/91;

Deliberação: AC-854-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 - encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que se encontram concluídas as obras mencionadas no Relatório precedente, contempladas no Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0053, constante do Quadro VII da Lei 10.640, de 14/01/2003, tornando-se dispensável, portanto, análise relativa à paralização de tais empreendimentos, em que pese ter sido identificada irregularidade, de natureza grave, representada por indícios de superfaturamento, da ordem de 58,4%, na construção do Centro de Recuperação de Reeducandos, em Cuiabá - MT, ensejando determinação ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, nesta oportunidade, no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial, na forma consignada no subitem 9.1.1 supra.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Penitenciária de Pascoal Ramos - Muralha construída com recursos do Convênio 016/2000 - DEPEN - cujo objeto é reforma e ampliação do estabelecimento penal.

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Obra de construção do Centro de Recuperação de Reeducandos em Cuiabá/MT - Convênio 221/2001.

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Obra de Construção do Centro de Reeducandos em Cuiabá - Passarela e Administração.

No. Apresentação: 4 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Obra de reformulação da Penitenciária da Mata Grande - vista interna do pavimento inferior.

No. Apresentação: 5 **Data:** 20/03/2003
Legenda: Obra de reformulação da Penitenciária da Mata Grande - vista interna pavimento superior.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana na região da Grande Florianópolis - no Estado de Santa Catarina
Número do programa de trabalho: 15.451.0805.1920.0322
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 7358/2003-3
Importância Socioeconômica: A obra de construção da Via Expressa Sul tem como objetivo ampliar a oferta viária das ligações entre a área central de Florianópolis e a parte Sul da Ilha, onde se situam o Aeroporto Hercílio Luz, o Estádio da Ressacada e as praias da Armação e Campeche, melhorando, nesses percursos, os padrões de circulação, e permitindo o desenvolvimento urbano do município de forma mais equilibrada entre as regiões Norte e Sul da Ilha.
Observações:
Trata-se de PT genérico - Obras de Infra-estrutura Urbana na Grande Florianópolis que contempla outras obras.

Os recursos para a obra de construção da Via Expressa Sul são direcionados para o Governo do Estado de Santa Catarina,porém o PT também destina recursos às Prefeituras de Florianópolis, Biguaçú, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José.

Exercício de 2002 PT 15.451.0805.1920.2194

Exercício de 2001 PT 15.451.0805.3178.0208.

Exercício de 2000 PT 15.451.0805.3148.0026.

Exercício de 1999 PT 10.058.0183.3421.1378.

Exercício de 1997 PT 07.040.0183.1714.7563.

Exercício de 1996 PT 07.040.0183.1714.7810.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/1978 **Custo da obra:** Cr$ 3.933.077.642,04 **Data Base:** 01/07/1993

Objeto: Implantação da Via Expressa Sul e suas derivações, com extensão total de 15.920m divididos em 5 lotes de Terraplenagem e Pavimentação e 1 lote de Obras de Arte Especiais.

Observações:
Em 1999 o DER/SC procedeu à Concorrência 037/99 visando a reformulação do Projeto da Via Expressa Sul.

O custo da obra é resultante de orçamento elaborado pelo DER/SC com data-base julho/1993.

Execução Física

Dt. Vistoria: 21/05/2003 **Percentual realizado:** 91
Data do Início da Obra: 01/05/1995 **Data Prevista para Conclusão:** 10/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Primeira fase: Tuneis 100%; Pavimentação 100%; Obras de Arte Correntes 100%; Drenagem 100%; Obras Complementares 100%. Ligação com sistema viário: 100 %. Trevo da seta: 0 %.

Observação:
A data prevista para conclusão foi calculada com base em solicitação, ainda não apreciada, da empresa contratada, tendo em vista que o último aditivo do Contrato n° PJ 076/02 tem como termo final de vigência a data de 14/05/2003, embora a obra do Trevo da Seta ainda não tenha sequer iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1996 **Valor estimado para conclusão: R$** 9.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	17.500.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	27.040.000,00	11.000.000,00	27.040.000,00	Real
União	2001	32.136.363,00	29.762.989,00	32.136.363,00	Real
União	2000	25.000.000,00	22.000.000,00	25.000.000,00	Real
União	1999	18.700.000,00	15.400.000,00	20.570.000,00	Real
União	1997	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	Real
União	1996	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	Real
Estado	2002	1.833.628,19	1.833.628,19	1.833.628,19	Real
Estado	2001	10.695.300,00	10.695.300,00	10.695.300,00	Real
Estado	2000	13.950.600,00	13.950.600,00	13.950.600,00	Real
Estado	1999	2.567.960,00	2.567.960,00	2.567.960,00	Real
Estado	1997	15.741.300,00	15.741.300,00	15.741.300,00	Real
Estado	1996	6.289.890,00	6.289.890,00	6.289.890,00	Real
Estado	1995	320.714,00	320.714,00	320.714,00	Real

Observação:
A obra foi iniciada em 1995 com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina.

O valor estimado refere-se somente à obra objeto de auditoria (Via Expressa Sul)compreendendo os contrato PJ 267/94 e PJ 076/2002.

Os valores orçado e liquidado referem-se ao PT e não apenas à obra fiscalizada.

O valor estimado acima leva em conta o valor do saldo do contrato n° PJ 076/02 e a estimativa do reajustamento entre março de 2002 e março de 2003.

É importante relatar que estão à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina, para o presente obra, recursos federais no valor de aproximadamente R$ 13.800.000,00, resultante da soma dos três contratos de repasse com a Caixa Econômica Federal ainda em andamento. Tais recursos são relativos a orçamentos de exercícios anteriores e já foram considerados liquidados nas execuções orçamentárias respectivas, segundo o Sistema SIAFI.

Também segundo dados obtidos no SIAFI, o total da dotação relativa ao presente PT foi cancelada ou remanejada, não remanescendo qualquer recurso autorizado para o presente exercício.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de abertura de túneis, aterro hidráulico, terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem e serviços complementares na Via Expressa Sul, em Florianópolis/SC.

No. Contrato: PJ - 267/94 **Data da Assinatura:** 26/10/1994

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio CBPO/Norberto Odebrecht

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/1994 a 29/12/1997 **Valor Inicial:** R$ 28.358.237,86

Data Base: 26/10/1994 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6,0200 km **Custo Unitário:** 4.710.670,74 R$/km

Condições de Reajuste: Variação dos índices setoriais - Revista Conjuntura Econômica - FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 29/12/1994 **a** 20/09/2002 **Valor Atual:** R$ 69.951.866,67

No. Termo Aditivo Vigente: A.25 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/10/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:** Reformulação do projeto final de engenharia

Volume do Serviço Atual: 6,0200 km **Custo Unitário Atual:** 11.619.911,40 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela FGV

Observações:
Conforme a 89ª e última medição, foram executados, faturados e pagos, a preços iniciais, R$ 69.045.074,71, de um total contratual de R$ 69.951.866,67, conforme o Termo Aditivo n° PJ.267/94/A.25/2002, de 15/10/2002. Não há previsão de utilização do saldo contratual, pois a obra objeto do Contrato n° PJ 267/94 está concluída.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Obra de Arte Especial e Serviços Complementares na Ligação do Sistema Viário da Via Expressa Sul com o Sistema Viário existente no Aterro da Baía Sul e a Ligação do Sistema Viário da Via Expressa Sul com a SC-405

No. Contrato: PJ - 076/2002 **Data da Assinatura:** 13/03/2002

CNPJ Contratada: 15.102.288/0256-81 **Razão Social:** CNO - Construtora Norberto Odebrecht SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/03/2002 a 28/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 9.120.015,77

Data Base: 13/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 km **Custo Unitário:** 9.120.015,77 R$/km

Condições de Reajuste: Não há, pois o prazo inicial do contrato era inferior a doze meses.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/03/2002 **a** 14/05/2003 **Valor Atual:** R$ 9.415.248,49

No. Termo Aditivo Vigente: A.2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 km **Custo Unitário Atual:** 9.415.248,49 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Não há.

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a conclusão do Sistema Viário de Interligação das obras da Via Expressa Sul nas regiões do Trevo da Seta e do Aterro da Baía Sul e

execução de obras complementares nos sistemas viários da Via Expressa Sul, no Município de Florianópolis/SC.

Número SIAFI: 461485

Data Assinatura: 05/07/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 05/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 9.600.000,00

Observações:
Contrato de Repasse Nº 0146294-24/2002/SEDU/CAIXA. Celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como Interveniente Executor o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, CNPJ 83.882.480/0001-99.

No valor total do contrato de repasse foi incluída a contrapartida do Estado, no valor de R$ 1.600.000,00, conforme cláusula quarta do mesmo.

Na data da presente auditoria, ainda não havia sido liberada nenhuma parcela desse contrato de repasse.

Embora a vigência do convênio esteja expirada, há cláusula contratual que permite a sua prorrogação.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a construção do Sistema Viário de Interligação das obras da Via Expressa Sul ao Sistema Viário existente na região do Trevo da Seta, no Município de Florianópolis/SC.

Número SIAFI: 458480

Data Assinatura: 28/06/2002 **Vigência:** 28/06/2002 a 28/11/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

Valor: 4.200.000,00

Observações:
Contrato de Repasse Nº 0140820-65/2002/SEDU/CAIXA. Celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como Interveniente Executor o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, CNPJ 83.882.480/0001-99.

No valor total do contrato de repasse foi incluída a contrapartida do Estado, no valor de R$ 1.200.000,00, conforme cláusula quarta do mesmo. Na data da presente auditoria, ainda não havia sido liberada nenhuma parcela desse contrato de repasse.

Embora a vigência do convênio esteja expirada, há cláusula contratual que permite a sua prorrogação.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Ações Integradas de Desenvolvimento Urbano - Ações de infra-Estrutura Urbana na Região da Grande Florianópolis/SC.

Número SIAFI: 450116

Data Assinatura: 26/12/2001 **Vigência:** 26/12/2001 a 26/10/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 18.200.000,00

Observações:
Contrato de Repasse Nº 0128.354-71/2001/SEDU/CAIXA. Celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como Interveniente Executor o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, CNPJ 83.882.480/0001-99.

Este Contrato de Repasse, no valor de R$ 18.200.000,00, dos quais R$ 13.000.000,00 federais e R$ 5.200.000,00 estaduais, a título de contrapartida, é o único iniciado e que ainda está em andamento (os outros dois em andamento, no valor de R$ 3.000.000,00 e R$ 8.000.000,00 federais não tiveram seus repasses iniciados).

Conforme Relatório de Acompanhamento - RAE Setor Público - de 26/12/2002, da Caixa Econômica

Federal, que avalia o pagamento da medição de setembro de 2002, "A presente medição se refere à serviços de pavimentação, obras de arte corrente, drenagem e obras complementares. Obras previstas na meta física totalmente concluídas tendo sido alcançado o objeto do contrato. Saldo financeiro refere-se a serviços que não foram necessários ou que foram quantificados a maior do que o efetivamente necessário."

A Equipe de Auditoria, conforme documentos presentes aos autos (89ª e última medição) comprovou que a obra objeto do referido contrato de repasse foi concluída em setembro de 2002. A comparação entre o Relatório de Execução Física do Contrato de Repasse e a última planilha relativa ao Contrato n° 076/02 mostra que os serviços relativos a este não estão, ainda, no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse, pois, por exemplo, a escavação, carga e espalhamento de material, a compactação de aterros, a pavimentação, as obras de arte correntes, a drenagem, grande parte das obras complementares e as obras de arte especiais já tiveram seus quantitativos máximos programados atingidos.

O saldo do referido Contrato de Repasse é de R$ 2.820.499,01.

Ante o exposto, propõe-se determinar à Caixa Econômica Federal que tome as providências tendentes a encerrar o Contrato de Repasse em questão e estornar, em favor do Erário Federal, o saldo contratual existente, no valor de R$ 2.820.499,01, ou então, providenciar aditivo incorporando ao Plano de Trabalho os serviços ainda não executados, como, por exemplo, os relativos à obra do Trevo da Seta.

Embora a vigência do convênio esteja expirada, há cláusula contratual que permite a sua prorrogação.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Ações integradas de desenvolvimento urbano - Ações de infra-estrutura Urbana na região da Grande Florianópolis/SC.

Número SIAFI: 125165

Data Assinatura: 12/12/2001 **Vigência:** 12/12/2001 a 12/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 4.200.000,00

Observações:
Contrato de Repasse Nº0125.165-27/2001/SEDU/CAIXA. Celebrado entre a União, por intermédio da

Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como Interveniente Executor o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, CNPJ 83.882.480/0001-99.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Melhoria na Infra-Estrutura do Transporte Coletivo Urbano (Via Expressa Sul) no Município de Florianópolis/SC.

Número SIAFI: 109234

Data Assinatura: 30/06/2000 **Vigência:** 30/06/2000 a 30/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 15.400.000,00

Observações:
Contrato de Repasse Nº0109234-11/00/SEDU/CAIXA. Celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como Interveniente Executor o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, CNPJ 83.882.480/0001-99.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para execução, no âmbito do Programa PRÓ-INFRA, objetivando a melhoria da infra-estrutura do transporte coletivo urbano (Via Expressa Sul) na cidade de Florianópolis/SC.

Número SIAFI: 92483

Data Assinatura: 15/12/1999 **Vigência:** 15/12/1999 a 15/10/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 10.220.000,00

Observações:

Contrato de Repasse Nº0092483-17/99/SEDU/CAIXA. Celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como Interveniente Executor o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, CNPJ 83.882.480/0001-99.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do Programa PRO-INFRA, de ações objetivando a INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO E SEGURANÇA VIÁRIA EM FLORIANÓPOLIS.

Número SIAFI: 41581

Data Assinatura: **Vigência:** 22/12/1997 a 22/12/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 7.560.000,00

Observações:
Contrato de Repasse MPO/CAIXA Nº 0041581-84/97. Celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como Interveniente Executor o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, CNPJ 83.882.480/0001-99.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para execução, no âmbito do Programa Infra-Estrutura Urbana, da Implantação de Obras de Infra-Estrutura em Florianópolis - Via Expressa Sul.

Número SIAFI: 848

Data Assinatura: 26/06/1996 **Vigência:** 26/06/1996 a 26/03/1997

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 82.951.229/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: 8.800.000,00

Observações:
Contrato de Repasse Nº848/MPO/CEF/96. Celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Santa Catarina.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: PJ - 267/94

Descrição: Após 34 revisões contratuais, nas quais houve acréscimos e supressões de quantitativos, bem como inclusão de novos itens, o novo valor contratual, em janeiro de 2002, passou para 116,45 % acima do valor inicial.

O valor inicial do contrato era de R$ 33.751.910,29. Se o limite legal houvesse sido respeitado, a obra deveria ter sido interrompida quando o valor atingisse R$ 42.189.887,75.

Entretanto, o DER/SC optou por fazer uma consulta versando sobre o caso concreto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o qual o autorizou a aumentar o valor contratual acima do limite de 25 %, em termos idênticos ao da Decisão nº 215/1999 - TCU-Plenário. Na mesma Decisão, respondeu que os acréscimos de obras e serviços podem ser considerados de natureza qualitativa, porquanto sua necessidade surgiu no decorrer da execução da obra e resultaram de modificação no projeto original, de ausência de previsão e de previsão inferior à real necessidade das obras .

Há duas considerações a se fazer.

A primeira em relação à legitimidade do Tribunal de Contas do Estado para, isoladamente, autorizar acréscimos contratuais acima dos limites legais.

A segunda em relação ao cumprimento, por parte do DER/SC, das condições impostas pelo TCE/SC e pela Decisão nº 215/1999 - TCU Plenário para a validade do aditivo.

Quanto à legitimidade do TCE/SC, deve-se ressaltar que de um total de R$ 103.401.474,85 pagos, considerando-se preços iniciais e reajustamento, 58,1 %, ou seja, R$ 60.078.591,54, foram pagos pelo Governo do Estado de Santa Catarina e 41,9 %, ou seja, R$ 43.322.883,31, pelo Governo Federal.

Desta forma, entende-se que a decisão do órgão de controle externo estadual poderia funcionar como uma espécie de parecer, mas nunca como uma autorização expressa, haja vista a grande quantidade de recursos federais envolvidos. Como o Tribunal de Contas da União não prevê consultas que versem sobre casos concretos, deve-se analisar o presente caso à luz da Decisão nº 215/1999 - TCU Plenário, levando-se em conta, a título de informação, o conteúdo da Decisão nº 908/99 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mas desconsiderando-se o seu caráter autorizativo como justificativa para a infração ao ordenamento jurídico.

Quanto à segunda e mais importante consideração, verifica-se que não houve subsunção do caso concreto à norma, mais precisamente, à Decisão nº 215/1999 - TCU - Plenário, como se exporá a seguir, e, por conseqüência, houve grave infração à norma legal ao se ultrapassar os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

No caso da Via Expressa Sul, verificou-se que:

a) a alteração acarretou para a Administração encargo muito superior ao oriundo da instauração de novo procedimento licitatório;

b) a alteração não decorreu de fatos supervenientes que implicaram em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

c) a alteração não era necessária à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) não foi demonstrado que as conseqüências da outra alternativa importariam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, causando impacto gravíssimo a esse interesse, tendo em vista a urgência e emergência da obra.

Observação: a irregularidade foi apontada na auditoria realizada no primeiro semestre de 2002, e não pode ser considerada sanada, conforme se depreende do item 42 do VOTO do Exm° Sr. Ministro-Relator da Decisão n° 515/2003 - TCU - Plenário no TC 003.152/2002-2, nos seguintes termos: "Conforme assinalou o Analista responsável pela instrução, essa grave irregularidade deverá ser considerada, no âmbito da TCE, para efeitos de julgamento das contas e aplicação de multa".

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista que a irregularidade acima está sendo tratada no TC 003.152/2002-2, bem como que o Contrato n° PJ 267/94, com relação ao qual a irregularidade foi apontada, está encerrado, com todas as medições pagas, não há sentido em se paralisar a obra, atualmente restrita ao Contrato n° PJ 076/02, com relação ao qual não foi apontada qualquer irregularidade grave pelo

Ministro-Relator da Decisão acima citada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PJ - 267/94

Descrição: 1) Itens já constantes do contrato - Indícios da irregularidade conhecida por Jogo de preço - Assinatura de aditivos acrescendo os quantitativos de itens unitários com preços muito acima dos de mercado, causando prejuízo à Administração na ordem de aproximadamente R$ 2.601.049,46 (PJ-267/94), resultante dos seguintes prejuízos: o primeiro em relação ao concreto projetado, correspondendo à diferença entre o valor de mercado e o valor contratado (527,53 - 314,69 R$/m³), multiplicada pela quantidade acrescida (4.006,27m³ subtraída de 330,88 m³ relativos a 81,04 % - recursos federais - do quantitativo executado antes do 5° aditivo), o que corresponde a R$ 782.270,01, a preços de outubro de 1999; o segundo em relação aos tirantes de aço especial, correspondendo à diferença entre o valor de mercado e o valor contratado (339,04 - 196,36 R$/un), multiplicada pela quantidade acrescida (8.614 unidades subtraída de 849,30 unidades relativas a 81,04 % - recursos federais - do quantitativo executado antes do 5° aditivo), o que corresponde a R$ 1.107.867,40, a preços de outubro de 1999.

2 - Item novo incluído no contrato com sobrepreço: Execução de Estaca Raiz Vertical 120 mm, cujo prejuízo corresponde à diferença entre o valor de mercado e o valor contratado (458,07 - 307,95 R$/m), multiplicada pela quantidade incluída no contrato (2.219,27 m), o que corresponde a R$ 333.171,82, a preços de outubro de 1999.

Total do prejuízo a preços de outubro de 1999: R$ 2.223.309,23.

Total do prejuízo a preços de outubro de 2001: R$ 2.601.049,46.

Observação: a irregularidade acima está sendo tratada no TC 003.152/2002-2, que foi convertido em Tomada de Contas Especial para apuração do débito e identificação dos responsáveis. Os dados acima estão atualizados conforme a Decisão n° 515/2003 - TCU - Plenário, prolatada na Sessão de 14/05/2003.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista que a irregularidade acima está sendo tratada no TC 003.152/2002-2, o qual foi convertido em Tomada de Contas Especial para apuração do débito e identificação dos responsáveis, bem como que o Contrato n° PJ 267/94, com relação ao qual as irregularidades foram

apontadas, está encerrado, com todas as medições pagas, não há sentido em se paralisar a obra, atualmente restrita ao Contrato n° PJ 076/02, com relação ao qual não foi apontada qualquer irregularidade grave pelo Ministro-Relator da Decisão acima citada.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS (HABITAR-BRASIL, PASS, PRO-INFRA): que providencie o encerramento do Contrato de Repasse n° 128354-71/01, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, e estorne o saldo, no valor de R$ 2.820.499,01, em favor da União Federal, tendo em vista que a obra objeto do contrato foi concluída em setembro de 2002, conforme verificado por este Tribunal e também conforme consta do Relatório de Acompanhamento - RAE Setor Público - de 26/12/2002, ou então providencie aditivo incorporando ao Plano de Trabalho os serviços ainda não executados, como, por exemplo, os relativos à obra do Trevo da Seta;

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: informe à Caixa Econômica Federal que:

a) considerando que a Licitação n° 124/01, para a construção dos elevados sobre o Rio Tavares, foi revogada pelo DER/SC (antecessor do DEINFRA/SC), atualmente não há restrições por parte deste Tribunal ao repasse de recursos federais destinados às obras da Via Expressa Sul, em Florianópolis-SC;

b) caso o DEINFRA/SC, eventualmente, venha a tornar sem efeito a revogação da Licitação n° 124/01, vindo a firmar contrato com base na referida licitação, prevalece a proibição de repasse de recursos federais prevista na Decisão n° 574/2002 - TCU - Plenário. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3152/2002-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 16645/2001-4
Deliberação: DC-22-2/2002-PL
Data: 30/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: ACOLHER

Deliberação: DC-22-2/2002-PL
Data: 30/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - informar à Presidência do Senado Federal que a auditoria nas obras da Via Expressa Sul, em Florianópolis - SC, objeto do Requerimento nº 672/2001, de autoria do Senador Casildo Maldaner, encaminhado a esta Corte por meio do Ofício nº 1534 - SF, já se encontra contemplada no Plano de Auditorias deste Tribunal para o semestre em curso, e os resultados da referida auditoria ser-lhe-ão encaminhados oportunamente, após o término dos trabalhos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-22-2/2002-PL
Data: 30/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.4 - determinar o oportuno apensamento destes autos ao relatório que vier a ser constituído em decorrência da auditoria ora tratada. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-22-2/2002-PL
Data: 30/01/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3 - determinar à SECEX-SC que adote as providências necessárias para que sejam iniciados, com a maior brevidade possível, os trabalhos de auditoria referidos no item 8.2 supra.

Processo: 3152/2002-2
Deliberação: AC-515-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: AC-515-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Edgar Antônio Roman, CONSORCIO CBPO/CNO, Ovande Flemming: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-515-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Luiz Carlos Cardoso, CONSORCIO CBPO/CNO, LUCIANO PRESTA e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-515-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 9.2 determinar ao DER/SC que:

9.2.1 ao elaborar editais para obras com utilização de recursos federais, inclua os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, em respeito ao art. 40, inciso X, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: AC-515-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 9.2.2 no caso de serem utilizados recursos federais na obra a que se refere o Contrato nº 76/2002, se houver celebração de termo aditivo que importe em aumento de quantitativos do item 'escavação, carga, transporte e espalhamento de material', observe os preços adotados nas tabelas do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro para tal item, independente do valor que tiver sido contratado inicialmente;

Deliberação: AC-515-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina: 9.2.3 comunique imediatamente ao Tribunal caso ocorra a situação referenciada no subitem 9.2.2 acima, remetendo os documentos pertinentes.

Deliberação: AC-515-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 enviar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

9.3.2 à Presidência do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-515-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SENADO FEDERAL - Presidência: 9.3 enviar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

9.3.2 à Presidência do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 4912/2002-5
Deliberação: DC-574-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE

Deliberação: DC-574-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3152/2002-2

Deliberação: DC-574-17/2002-PL
Data: 29/05/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2. determinar aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal que se abstenham de repassar recursos para a "Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras dos Elevados do Rio Tavares, compreendendo duas Pontes sobre o referido Rio, com cerca de 860 metros de extensão total cada e respectivos acessos viários, compondo o sistema viário de conexão do atual ponto final da Via Expressa Sul com a Rodovia SC-401, trecho de acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz (compreendido entre os km 7 + 200m e km 8 + 800m)", de que trata a Concorrência nº 0124/01, referida no item 8.1 supra, ante a exigência de comprovação, pelos licitantes, mediante a apresentação de atestados ou certidões, de capacitação técnico-operacional relativa à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, contrariando as disposições contidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-574-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3. admitir como parte interessada nestes autos o Consórcio Construcap - Granville, participante da Concorrência nº 0124/01 - DER-SC, juntando-se ao processo a documentação por ele remetida;

Deliberação: DC-574-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2. determinar aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal que se abstenham de repassar recursos para a "Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras dos Elevados do Rio Tavares, compreendendo duas Pontes sobre o referido Rio, com cerca de 860 metros de extensão total cada e respectivos acessos viários, compondo o sistema viário de conexão do atual ponto final da Via Expressa Sul com a Rodovia SC-401, trecho de acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz (compreendido entre os km 7 + 200m e km 8 + 800m)", de que trata a Concorrência nº 0124/01, referida no item 8.1 supra, ante a exigência de comprovação, pelos licitantes, mediante a apresentação de atestados ou certidões, de capacitação técnico-operacional relativa à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, contrariando as disposições contidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-574-17/2002-PL
Data: 29/05/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2. determinar aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal que se abstenham de repassar recursos para a "Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras dos Elevados do Rio Tavares, compreendendo duas Pontes sobre o referido Rio, com cerca de 860 metros de

extensão total cada e respectivos acessos viários, compondo o sistema viário de conexão do atual ponto final da Via Expressa Sul com a Rodovia SC-401, trecho de acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz (compreendido entre os km 7 + 200m e km 8 + 800m)", de que trata a Concorrência nº 0124/01, referida no item 8.1 supra, ante a exigência de comprovação, pelos licitantes, mediante a apresentação de atestados ou certidões, de capacitação técnico-operacional relativa à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, contrariando as disposições contidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Processo: 7358/2003-3
Deliberação: AC-761-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 9.1. determinar à Caixa Econômica Federal que encerre o Contrato de Repasse 0128.354-71/2001/Sedu/Caixa, com o estorno do saldo contratual existente, ou providencie aditivo para incorporar ao Plano de Trabalho os serviços ainda não executados, como, por exemplo, os relativos à obra do Trevo da Seta;

Deliberação: AC-761-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 9.2. informar à Caixa Econômica Federal que a determinação contida no subitem 8.2 da Decisão 574/2002 - Plenário perdeu o objeto, em face da revogação da Licitação 124/01;

Deliberação: AC-761-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3152/2002-2

Deliberação: AC-761-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7358/2003-3

Deliberação: AC-761-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Visão geral da obra - aterro com túnel ao fundo

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Fase 1 da obra - um dos canais de drenagem

No. Apresentação: 3 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Visão geral da 1ª fase da obra - túnel (lado prainha)

No. Apresentação: 4 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Fase 1 da obra - fim do trecho pavimentado (e onde iniciam as obras objeto do Contrato n° 076/02 (Trevo da Seta)

No. Apresentação: 5 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Área desapropriada para as obras de interligação do final da fase 1 (concluída) com o "Trevo da Seta", objeto do Contrato n° 076/02 - trecho de 450 metros.

No. Apresentação: 6 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Local da futura intercessão de cerca de 100 metros entre a via para o aeroporto e a via para o sul da ilha, após o "Trevo da Seta"- Contrato n° 076/02.

No. Apresentação: 7 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Acesso atual ao Estádio da Ressacada, ao aeroporto, à Base Aérea, e ao bairro Carianos, entre o Trevo da Seta e a futura intercessão com a rodovia SC-405 - sul da ilha.

No. Apresentação: 8 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Interligação do sistema viário existente na Prainha com a Via Expressa Sul - obra executada no âmbito do Contrato n° 076/02.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Revitalização da Infra-Estrutura de Centros Urbanos de Médio e Grande Porte - Revitalização da Infra-Estrutura em Áreas Urbanas da Capital (Zonas Norte e Oeste) - Natal - RN
Número do programa de trabalho: 15.451.0805.3148.0002
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 7253/2003-1
Importância Socioeconômica: Dotar a comunidade residente nas Zonas Norte e Oeste do Município de Natal/RN de serviços de infra-estrutura básica, pavimentação e drenagem, necessários nessas zonas, propiciando a implantação do transporte coletivo urbano, promovendo a integração dentro da própria comunidade e interbairros.
Observações:
As obras situam-se dentro de um Programa Orçamentário maior, intitulado "Revitalização da infra-estrutura de centros urbanos de médio e grande porte".

A partir de 1992, ao longo dos anos, os Programas de Trabalho - PT têm recebido números diferentes, embora voltados para o mesmo objetivo, carreando recursos ora para a Zona Sul, ora para as Zonas Norte e Oeste de Natal-RN.

O PT relativo ao exercício 2003, PT 15.451.0805.3148.0002, reservou R$ 9.836.000,00 para a infra-estrutura das zonas norte e oeste de Natal-RN. A exemplo do PT 15.451.0805.3148.0010, relativo ao exercício 2002, que previu investimentos de R$ 7.040.000,00, em infra-estrutura nas zonas sul e oeste de Natal-RN, nada foi liquidado até 22/05/2003.

O trabalho da Equipe do TCU consistiu, portanto, em atualizar as informações relativas à execução física de obras registradas entre abril/2002 e maio/2003, dentro do Plano de Trabalho macro, relativamente a obras de infraestrutura das zonas sul, norte e oeste, com recursos ainda dos PTs dos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Apesar de a obra supramencionada ser de reconhecida importância para a melhoria da qualidade de vida daquelas comunidades, verificou-se, conforme informações obtidas junto à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, que nas áreas examinadas, o nível de atendimento de esgoto sanitário por população urbana é muito baixo, sendo da ordem de 5,87% na Zona Norte e de 33,43% na

Zona Oeste de Natal/RN (dados referentes a março/2003). Em decorrência do uso de fossas sépticas, há contaminação do lençol freático, além de existirem ligações clandestinas de esgoto para as lagoas de captação de águas pluviais. Vê-se, assim, a grande necessidade de priorizar tais obras.

A Prefeitura Municipal de Natal/RN concedeu a exploração dos serviços de esgotamento sanitário à CAERN desde 27/10/1972, no entanto, as atuações desta Companhia não têm sido coordenadas com as ações de pavimentação e drenagem promovidas pela Prefeitura, conforme observado desde o Relatório do Fiscobras de 2002. Tal fato tem acarretado sobreposição de recursos no valor de R$ 63,42 por metro linear, quando a pavimentação existente é do tipo asfáltica com berço de paralelepípedo, e no valor de R$ 18,70, quando a pavimentação é de paralelepípedo.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/08/2000 **Custo da obra:** R$ 452.345,25 **Data Base:** 01/08/2000

Objeto: CONTRATO Nº 07/01 - Drenagem e pavimentação de ruas do Bairro de Cidade da Esperança - Etapa I - Natal - RN

Observações:
As obras foram plenamente executadas, importando em R$ 398.034,33, equivalendo a 100% da meta do contrato.

Data Elaboração: 02/01/2002 **Custo da obra:** R$ 1.334.122,43 **Data Base:** 02/01/2002

Objeto: CONTRATO Nº 67/02 - Drenagem e pavimentação de ruas do bairro de Felipe Camarão - Etapa I - Natal - RN

Observações:
Foram realizadas obras no montante de R$ 1.085.682,20, equivalendo a 86% do objeto do contrato de obra.

Data Elaboração: 20/10/2002 **Custo da obra:** R$ 516.088,45 **Data Base:** 20/10/2002

Objeto: CONTRATO Nº 69/02 - Drenagem e Pavimentação de ruas dos bairros de Guarapes - etapa IV, Nova Cidade - etapa II, e Cidade da Esperança - etapa V, na Zona Oeste de Natal - RN.

Observações:
As obras realizadas importaram em R$ 418.685,96, equivalendo a 97,5% do objeto do contrato de obra. O contrato de obra original importava em R$ 506.423,75, tendo havido aditivo para redução do objeto em R$ 12.386,86

Data Elaboração: 28/02/2000 **Custo da obra:** R$ 751.815,05 **Data Base:** 28/02/2000

Objeto: CONTRATO Nº 16/2000 - Drenagem e pavimentação em ruas do bairro de Felipe Camarão - etapa III, na zona Oeste de Natal - RN

Observações:
As obras realizadas importam em R$ 748.754,67, equivalendo a 100% do objeto do contrato de obra.

Data Elaboração: 02/05/2001 **Custo da obra:** R$ 977.212,14 **Data Base:** 02/05/2001

Objeto: CONTRATO Nº 19/01 - Execução das obras de drenagem e pavimentação do anel viário do Bairro do Planalto na Zona Oeste de Natal/RN.

Observações:
As obras foram concluídas, no montante de R$ 925.884,76, representando execução física de 100% do objeto do contrato de obra.

Data Elaboração: 01/03/2001 **Custo da obra:** R$ 669.734,20 **Data Base:** 01/03/2001

Objeto: CONTRATO Nº 08/01 - Obras de drenagem e pavimentação em ruas do bairro de Nova Cidade - Etapa I - Zona Oeste de Natal/RN

Observações:
As obras realizadas importaram em R$ 831.139,10 , equivalendo a 100% do objeto do contrato de obra. O custo total da obra eleva-se a R$ 926.712,10 se considerado o custo de desapropriação de um

terreno, por parte da Prefeitura, no curso da obra.

Data Elaboração: 02/01/2002 **Custo da obra:** R$ 875.206,20 **Data Base:** 02/01/2002

Objeto: CONTRATO Nº 68/02 - Drenagem e pavimentação de ruas nos bairros de Cidade da Esperança - Etapa IV, e Cidade Nova - Etapa II - Zona Oeste de Natal - RN

Observações:
Foram realizadas obras no montante de R$ 656.460,33, equivalendo a 92% do objeto do contrato de obra.

Data Elaboração: 09/09/2001 **Custo da obra:** R$ 116.634,06 **Data Base:** 09/09/2001

Objeto: CONTRATO Nº 93/02 - Drenagem/pavimentação da Rua Luiza Dias e Trav. Bom Jesus, no bairro de Felipe Camarão, na Zona Oeste de Natal - RN.

Observações:
As obras foram concluídas, importando em R$ 94.684,80, equivalendo a 100% do objeto do contrato de obra.

Data Elaboração: 01/09/1990 **Custo da obra:** NCz$ 8.237.657.462,21 **Data Base:** 01/02/1990

Objeto: CONTRATO Nº 11/90 - Obra de Urbanização, Pavimentação e Drenagem da Zona Sul de Natal/RN

Observações:
Este projeto básico refere-se apenas à Zona Sul. A obra global prevista no PT (Revitalização da Infra-Estrutura nas Zonas Sul e Oeste de Natal/RN) foi dividida em etapas, sendo os projetos básicos elaborados em função de cada etapa, com exceção da Zona Sul, que foi contemplada com um único projeto básico, em 1990, tendo sofrido alterações em 1993 e em 1999.

O valor do contrato original, convertido e atualizado, importa em R$ 85.383.701,93, tendo havido execução física equivalente a R$ 5.708.549,66 até 22/05/2003, restando saldo contratual de R$ 79.675.152,27. As obras da zona sul se encontram paralisadas, parte por embargo judicial, parte por pressão da comunidade.

Data Elaboração: 15/04/2001 **Custo da obra:** R$ 579.162,16 **Data Base:** 15/04/2001

Objeto: CONTRATO Nº 06/01 - Drenagem e Pavimentação de ruas no Bairro de Guarapes - Natal - RN

Observações:
A execução físico-financeira do contrato importou em R$ 557.206,90, equivalente a 100% de execução do contrato de obra.

Data Elaboração: 09/09/1990 **Custo da obra:** Cr$ 6.459.094.297,41 **Data Base:** 09/09/1990

Objeto: CONTRATO Nº 12/90 - Construção de 01 adutora e 01 lagoa de captação, mais a urbanização, drenagem e pavimentação de 22 ruas da Zona Norte, além da criação de infraestrutura de transporte coletivo de massa.

Observações:
Foram construídas a adutora e a lagoa de captação. Com relação à urbanização, drenagem e pavimentação, foram atendidas 34 ruas da zona norte, e não as 22 inicialmente previstas.

Com relação à infra-estrutura de transporte de massa, o projeto básico prevê a construção de 11 terminais rodoferroviários, dos quais já foi construído um (Terminal Soledade I). Esse Terminal se encontra sem uso, havendo a informação de que necessita de obras complementares para a construção de beirais no teto, no sentido de proteger contra a chuva as operações de embarque/desembarque de passageiros. Os beirais deverão ser construídos ainda no exercício de 2003, mediante termo aditivo físico e financeiro, que se encontra em negociação.

O que se observa neste e na maioria dos projetos básicos, refletindo-se nos contratos de repasse e nos contratos de obra, é que são genericos, tratando de drenagem e pavimentação de ruas no bairro X, sem definição das ruas, infringindo assim o art. 5º, insico VII do Decreto Lei n] 2.300/86, mandamento mantido pelos arts. 6º, inciso IX, e 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. A exceção a essa regra são projetos básicos e, conseqüentemente, os contratos nºs 16/00, 93/02 e 94/02, em que há clara e prévia definição do objeto das obras.

Data Elaboração: 19/02/2002 **Custo da obra:** R$ 154.753,97 **Data Base:** 07/02/2002

Objeto: CONTRATO Nº 40/02 - capeamento asfáltico em ruas do bairro de Cidade da Esperança - Etapa I - Natal - RN

Observações:
As obras foram concluídas, importando em R$ 153. 220,63 , equivalendo a 100% da meta do contrato de obra.

Execução Física

Dt. Vistoria: 22/05/2003 **Percentual realizado:** 10
Data do Início da Obra: 20/07/1992 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: ZONA SUL - 6,7%

ZONA NORTE - 6,3 %

ZONA OESTE - 57,7%

Observação:
1.Os percentuais indicados para as Zonas Sul e Norte de Natal-RN estão relacionados com os Contratos-Principais, respectivamente, de nºs 11/90 e 12/90, que abrangem as necessidades totais de investimentos em infra-estrutura naquelas Zonas. No caso da Zona Oeste, os projetos básicos e, consequentemente, os contratos de obra têm sido elaborados/firmados a cada exercício, mediante seleção de prioridades a cada ano. Nessa última Zona, o percentual de execução refere-se às etapas da obra já contratadas.

O percentual realizado de 10% abrange as Zonas Sul, Norte e Oeste de Natal.

2. A data prevista p/ conclusão é estimativa, levando em conta a possibilidade de previsão orçamentária - no orçamento para 2004 - para a conclusão de todas as obras nas 3 Zonas em comento.

3. As obras referentes à Zona Sul encontram-se paralisadas em decorrência de uma liminar concedida no Processo n° 001.00.006368-2- Ação Popular, em 23/05/2000, pela Justiça Estadual, determinando a paralisação de todo e qualquer ato preparatório de execução da construção da lagoa de captação de águas pluviais no Bairro de Capim Macio. No Agravo de Instrumento, impetrado pelo Ministério Público Estadual, o Tribunal de Justiça do RN, em 11/10/2001, atribuiu efeito suspensivo ao recurso e manteve a liminar, até o julgamento do mérito. Ressaltamos que a comunidade impetrou essa Ação Popular contra a construção da lagoa de captação, elemento essencial para as obras de drenagem e pavimentação, alegando que a mesma seria construída em um local anteriormente projetado para ser área verde e a menos de 200m de distância de algumas residências, o que ocasionaria desvalorização imobiliária, além do que, a exemplo de outras lagoas já construídas no Município, iria trazer prejuízos a saúde dos moradores, ante o aumento de insetos e ratos. Ressalte-se que é comum na região a ligação clandestina de esgotos na rede de captação pluvial, por falta de saneamento básico. Outros trechos da Zona Sul, não atingidos pela medida judicial, foram igualmente paralisados, em decorrência de pressões sociais dos moradores. De acordo com informação obtida na Secretaria Municipal de Obras e Viação-SEMOV, a Prefeitura está estudando uma forma de alterar o projeto de drenagem, a fim de retomar a execução da obra.

4. Com relação à Zona Norte, as parcelas de obras priorizadas foram concluídas, estando o Contrato-Principal nº 12/90 paralisado, aguardando a liberação de novos recursos.

5. Com relação à Zona Oeste, algumas etapas estão concluídas; outras se encontram em andamento.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/06/1992 **Valor estimado para conclusão: R$** 140.208.647,71

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.836.000,00	0,00	9.836.000,00	Real
União	2002	7.040.000,00	0,00	7.040.000,00	Real
União	2001	9.000.000,00	7.500.000,00	9.000.000,00	Real
União	2000	10.000.000,00	4.500.000,00	10.000.000,00	Real
União	1999	3.100.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	Real
União	1998	0,00	2.940.000,00	2.940.000,00	Real
União	1996	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00	Real

Observação:
1.Os empreendimentos tratados neste relatório receberam recursos orçamentários cujos programas de trabalho foram alterados ao longo dos anos, conforme abaixo:

Orçamento 1992- PT 13.076.0448.1344.0216

Orçamento 1993- PT 13.076.0297.1344.0379

Orçamento 1994- Não houve previsão orçamentária para a obra

Orçamento 1995- Não houve previsão orçamentária para a obra

Orçamento 1996- PT 07.040.0183.1714.7804

Orçamento 1997- Não houve previsão orçamentária para a obra

Orçamento 1998- PT 07.040.0183.1714.2500

Orçamento 1999- PT 10.058.0323.3421.1394

Orçamento 2000- PT 15.451.0805.1920.0688

Orçamento 2001- PT 15.451.0805.1920.1656

Orçamento 2002- PT 15.451.0805.3148.0010 (recursos ainda não liberados)

Orçamento 2003 - PT 15.451.0805.3148.0002 (recursos ainda não liberados)

2. O valor estimado para a conclusão das obras teve por base o seguinte:

- ZONAS SUL E NORTE - a diferença entre o já realizado e o custo total das obras previstas nos respectivos projetos básicos.

- ZONA OESTE - o somatório dos saldos dos contratos que estão em andamento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de urbanização, pavimentação e drenagem da Zona Sul de Natal/RN

No. Contrato: 011/1990 **Data da Assinatura:** 28/12/1990

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/1990 a 03/04/2001 **Valor Inicial:** Cr$ 7.825.774.589,10

Data Base: 01/09/1990 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Semestral,INCC,Código A0160868,FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/1990 **a** **Valor Atual:** R$ 85.383.701,93

No. Termo Aditivo Vigente: s/n **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/07/1999

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/1999 **Alterações do Objeto:** Adição de serviços , susbstituição de itens na planilha contratual e conversão de preços para o real

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: semestral,INCC,código A0160868,FGV

Observações:
1.O contrato em epígrafe foi firmado com o consórcio Construtora Norberto Odebrecht S/A / Construtora Queiroz Galvão S/A, sendo a primeira a líder do consórcio. O consórcio não cadastrou CNPJ, existindo o contrato de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio entre as referidas empresas, cujos CNPJs seguem abaixo:

Contrutora Norberto Odebrecht S/A : n° 15.102.288/0001-82

Construtora Queiroz Galvão S/A : n° 33.412.792/0003-22

2.O presente contrato abrangeu todo o projeto básico previsto para a Zona Sul de Natal/RN. Observa-se que, por se tratar de um contrato antigo (1990) e de objeto muito amplo, e pelo fato de que ao longo dos exercícios os recursos foram alocados apenas para etapas da obra, tornou-se necessário elaborar um projeto básico para cada etapa. Devido a esta situação, convém recomendar ao órgão convenente que atente para que a planilha contratada se adeque ao novo projeto básico, em termos quantitativos e de preços, para cumprimento do art. 2° do Decreto n° 1.411/95.

3. O contrato foi assinado em 28/12/90, tendo a obra iniciado em 20/07/92. Nos exercícios de 1994 e 1995 não ocorreram aporte de recursos para a referida obra, ficando paralisada. Em 1996 e em 1998, quando teve início a operacionalização do PRO-INFRA pela Caixa Econômica Federal-CEF, foram realizadas obras de infra-estrutura naquela região, tendo sido efetuadas novas licitações, uma vez que o Consórcio Construtora Norberto Odebrecht S/A / Construtora Queiroz Galvão S/A, segundo informação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, não concordou com os preços praticados pela CEF, embora nenhum documento tenha sido apresentado como comprovação desta afirmativa. Assim, foram contratadas as empresas Enteco Engenharia Ltda (Contrato n° 006/97) e NOVATEC-Construções e Empreendimentos Ltda (Contrato n° 014/98), para execução das etapas da Vila de Ponta Negra e adjacências e da duplicação da Av. Ayrton Senna, respectivamente, cujos serviços já foram concluídos.

4. Em 2001, por meio do Contrato de Sub-Rogação de 04/01/2001, o Consórcio Construtora Norberto Odebrecht S/A / Construtora Queiroz Galvão S/A cedeu à empresa Crisal-Construção, Engenharia e Comércio Ltda a execução dos serviços de urbanização, pavimentação e drenagem da Zona Sul de Natal/RN, constantes da área que abrange o Loteamento Marinas, no Bairro de Capim Macio. Tais serviços ainda não foram executados ante a paralisação da obra, informada no item 'Observação' no quadro de Execução Física.

5. Não foi informada a data do término da vigência atual ante a ordem de paralisação da obra (sem data prevista para reinício), que suspende o prazo de execução.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de adutora, lagoa de captação, estação elevatória, drenagem e pavimentação de ruas da Zona Norte de Natal-RN, e construção de 11 terminais rodo-ferroviários

No. Contrato: 12/1990 **Data da Assinatura:** 18/12/1990

CNPJ Contratada: 13.578.349/0005-80 **Razão Social:** COESA - Comércio e Engenharia Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/07/1993 a 18/06/2003 **Valor Inicial:** Cr$ 6.136.139.582,54

Data Base: 09/09/1990 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: INCC, semestral, FGV, cod. AO 160868

Situação Atual

Vigência Atual: 07/06/2001 **a** 18/06/2003 **Valor Atual:** R$ 59.519.725,00

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/11/2000 **Alterações do Objeto:** Não ocorreu

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: INCC, semestral, FGV (cod. A) 160868

Observações:
A execução já registrada compreendeu construção de 1 lagoa de captação, 1 estação elevatória, 1 adutora, 1 terminal de integração rodo-ferroviária, além da drenagem e pavimentação de 34 ruas na zona norte de Natal-RN.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução das obras de drenagem e pavimentação de ruas no bairro de Nova Cidade - I Etapa

No. Contrato:08/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 831.138,10

Vigência Atual:13/06/2001 a 16/11/2002 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:08.288.581/0001-10 **Razão Social:**I M COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA

Observações:
A obra foi integralmente vistoriada pela Equipe Técnica do TCU e se encontra concluída.

Objeto do Contrato: Execução das obras de drenagem e pavimentação do anel viário do Bairro do

Planalto na Zona Oeste de Natal/RN

No. Contrato:19/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 788.684,81

Vigência Atual:10/08/2001 a 12/04/2003 **Data-Base:** 02/05/2001

CNPJ Contratada:08.288.581/0001-10 **Razão Social:**I M COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA

Observações:
As obras foram integralmente vistoriadas pela equipe Técnica do TCU e se encontram concluídas. O 3º Termo Aditivo do contrato aumentou a meta física original, acrescentando serviços no valor adicional de R$ 137.199,95, a partir de utilização do saldo de aplicação e do aumento da contraparrtida municipal, totalizando R$ 925.884,76 em obras.

Objeto do Contrato: Drenagem e pavimentação das ruas Felipe Camarão, José Vicente e Padre Cícero, no bairro de Felipe Camarão, na Zona Oeste de Natal-RN

No. Contrato:16/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 784.754,67

Vigência Atual:09/06/2000 a 25/07/2002 **Data-Base:** 17/01/2000

CNPJ Contratada:00.779.059/0001-20 **Razão Social:**CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

Observações:
Segundo informações do gestor e do agente financeiro/fiscal (CEF), as obras estão concluídas. A Equipe Técnica do TCU não vistoriou estas obras.

Objeto do Contrato: Capeamento asfáltico de ruas do bairro de Cidade da esperança, na Zona Oeste de Natal-RN

No. Contrato:40/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 153.220,63

Vigência Atual:24/04/2002 a 24/06/2002 **Data-Base:** 15/02/2002

CNPJ Contratada:08.402.620/0001-69 **Razão Social:**EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Observações:
As obras se encontram concluídas, conforme informação do agente financeiro/fiscal (CEF), tendo sido vistoriadas amostralmente pela Equipe Técnica do TCU.

Objeto do Contrato: Drenagem e pavimentação de ruas do bairro de Guarapes na zona Oeste de Natal - RN

No. Contrato:06/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 494.836,08

Vigência Atual:21/10/2001 a 15/06/2003 **Data-Base:** 19/04/2001

CNPJ Contratada:35.307.685/0001-06 **Razão Social:**AURIMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Drenagem e pavimentação de ruas do bairro de Cidade da Esperança na Zona Oeste de Natal - RN

No. Contrato:07/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 398.034,33

Vigência Atual:11/06/2001 a 15/04/2003 **Data-Base:** 15/02/2001

CNPJ Contratada:00.872.800/0001-00 **Razão Social:**CONSTRUTORA SHELMAN LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Drenagem e pavimentação de ruas no bairro de Felipe Camarão - etapa I - Zona Oeste de Natal - RN

No. Contrato:67/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.262.421,27

Vigência Atual:30/07/2002 a 30/05/2003 **Data-Base:** 02/01/2002

CNPJ Contratada:10.704.872/0001-94 **Razão Social:**COENGEN COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Drenagem e pavimentação de ruas nos bairros de Cidade Nova - etapa II - e Cidade da Esperança - etapa IV - na Zona Oeste de Natal - RN

No. Contrato:68/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 713.543,84

Vigência Atual:01/07/2002 a 30/05/2003 **Data-Base:** 02/01/2002

CNPJ Contratada:10.704.872/0001-94 **Razão Social:**COENGEN COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Drenagem e pavimentação de ruas nos bairros de Guarapes - etapa IV, Nova Cidade - etapa I, e Cidade da Esperança - etapa V, na Zona Oeste de Natal - RN

No. Contrato:69/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 494.036,89

Vigência Atual:24/12/2002 a 19/12/2003 **Data-Base:** 20/10/2002

CNPJ Contratada:03.414.699/0001-24 **Razão Social:**Construtora VECON Ltda..

Observações:

Convênios

Objeto: Melhoria de infra-estrutura do transporte coletivo urbano no bairro de Capim Macio, na Zona Sul de Natal.

Número SIAFI: 422252

Data Assinatura: 22/12/2000 **Vigência:** 22/12/2000 a 10/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 2.678.391,85

Observações:
Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN. O contrato de repasse aguarda a retomada das obras, paralisadas, parte por embargo judicial, parte por pressão social dos moradores da comunidade.

Objeto: Execução de infra-estrutura urbana, drenagem e urbanização da Zona Sul, no Município de Natal/RN

Número SIAFI: 441873

Data Assinatura: 24/12/2001 **Vigência:** 24/12/2001 a 19/01/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 2.750.951,38

Observações:
1.Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-

INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN. O contrato aguarda a retomada das obras do bairro de Capim Macio, paralisadas, parte por embargo judicial, parte por pressões da comunidade local.

Objeto: Ações de melhoria na infra-estrutura viária de acesso e mobilidade dos serviços de transporte coletivo na Zona Oeste de Natal

Número SIAFI: 441872

Data Assinatura: 24/12/2001 **Vigência:** 24/12/2001 a 23/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 2.209.328,63

Observações:
1.Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN.

Objeto: Execução de Melhorias na infra-estrutura viária e drenagem com implantação de galerias tubulares em Capim Macio, no Municípiio de Natal/RN (Zona Sul)

Número SIAFI: 440866

Data Assinatura: 24/12/2001 **Vigência:** 24/12/2001 a 19/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 978.260,97

Observações:
1.Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN. O contrato aguarda a retomada das obras do bairro de Capim Macio, paralisadas, parte por embargo judicial, parte por pressão da comunidade

local.

Objeto: Execução de melhoria da infra-estrutura transporte coletivo urbano no Município de Natal/RN (Zona Oeste)

Número SIAFI: 422268

Data Assinatura: 31/12/2000 **Vigência:** 31/12/2000 a 10/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 1.650.000,00

Observações:
Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN.

Objeto: Melhoria da infra-estrutura do transporte coletivo urbano no bairro de Cidade da Esperança, na Zona Oeste de Natal - RN

Número SIAFI: 413398

Data Assinatura: 22/12/2000 **Vigência:** 22/12/2000 a 15/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 456.939,15

Observações:
Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN. O contrato acha-se concluído.

Objeto: Ações de melhoria na infraestrutura e transporte coletivo urbano no bairro de Guarapes em

Natal - RN

Número SIAFI: 415021

Data Assinatura: 22/12/2000 **Vigência:** 22/12/2000 a 15/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 579.162,16

Observações:
Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN. O contrato acha-se concluído.

Objeto: Execução do transportee de massa coletivo urbano na Zona Norte de Natal - RN

Número SIAFI: 413107

Data Assinatura: 22/12/2000 **Vigência:** 22/12/2000 a 12/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 3.850.000,00

Observações:
1.Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN. O presente convênio, envolvendo parte do projeto básico da obra de infraestrutura de transporte coletivo urbano na zona Norte de natal - RN, acha-se concluído.

Objeto: Execução de melhorias na infra-estrutura viária nos Bairros de Guarapes, Nova Cidade e Cidade da Esperança, no Município de Natal/RN (Zona Oeste)

Número SIAFI: 440865

Data Assinatura: 24/12/2001 **Vigência:** 24/12/2001 a 19/11/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 671.739,03

Observações:
1.Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN. O contrato acha-se concluído.

Objeto: Execução de urbanização em Nova Cidade (Zona Oeste), no Município de Natal/RN

Número SIAFI: 418200

Data Assinatura: 22/12/2000 **Vigência:** 22/12/2000 a 14/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 674.220,20

Observações:
Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN.

Objeto: Ampliação da infra-estrutura viária nos Bairros Guarapes e Felipe Camarão - Zona Oeste de Natal/RN

Número SIAFI: 095000

Data Assinatura: 31/12/1999 **Vigência:** 31/12/1999 a 19/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 748.754,67

Observações:
1.Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN.

2.O número informado como do SIAFI refere-se ao número original do contrato de repasse, considerando que, em pesquisa ao mencionado sistema, este não foi encontrado.

O contrato acha-se concluído.

Objeto: Execução da infra-estrutura urbana em áreas degradadas, insalubres ou em situação de risco (Loteamento Marinas e Capim Macio - Zona Sul de Natal/RN)

Número SIAFI: 092307

Data Assinatura: 30/12/1999 **Vigência:** 30/12/1999 a 23/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: 25/05/2000 **Situação Atual:** Suspenso.

Concedente: 03.599.209/0001-01 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Convenente: 08.241.747/0001-43 Prefeitura Municipal de Natal - RN

Valor: 3.000.170,02

Observações:
1.Trata-se de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal, operadora do PRO-INFRA, junto à SEDU, e a Prefeitura Municipal de Natal/RN, estando a obra correspondente paralisada desde 25/05/2000, em decorrência da Ação Popular (Processo n° 001.00.006368-2) mencionada anteriormente. Apesar de o contrato de repasse estar suspenso, a data estabelecida para o término da vigência (26/09/2002) não foi alterada, devendo acontecer posteriormente.

2. O número informado como do SIAFI refere-se ao número original do contrato de repasse,

considerando que, em pesquisa ao mencionado sistema, este não foi encontrado.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 011/1990

Descrição: O contrato ultrapassou o limite de 5 anos de duração, contrariando o disposto no art. 47 do Decreto-Lei nº 2.300/86, vigente à época da assinatura, mandamento confirmado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra está paralisada, por embargo judicial e pressão da comunidade local. A irregularidade pode ser corrigida, sem prejuízos físicos ou financeiros, com a revogação do contrato, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, e a realização de novo processo licitatório, quando da liberação da obra pela justiça e da elaboração de novo projeto básico que venha a contar com o apoio da comunidade beneficiária.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 12/1990

Descrição: O contrato ultrapassou o limite de 5 anos de duração, contrariando o disposto no art. 47 do Decreto-Lei nº 2.300/86, vigente à época da assinatura, mandamento confirmado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra está paralisada, por embargo judicial e pressão da comunidade local. A irregularidade pode ser corrigida, sem prejuízos físicos ou financeiros, com a revogação do contrato, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, e a realização de novo processo licitatório, quando da liberação da obra pela justiça e da elaboração de novo projeto básico que venha a contar com o apoio da comunidade beneficiária.

Não obstante as ressalvas, a equipe entende que a obra não deve ser paralisada, pelas seguintes razões:

a) as obras de infra-estrutura envolvem toda Natal, sendo de vital importância para a cidade, em múltiplos aspectos;

b) apenas 2 contratos (nºs 11/90 e 12/90), de um total de 11 contratos, apresentam a ressalva apontada; e

c) a ressalva não pode ser atribuída a dolo, sendo passível de correção sem danos à obra nem ao Erário.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Em sua maioria, os projetos básicos são genéricos, tratando de drenagem e pavimentação de ruas no bairro X, sem definição das ruas, contrariando os arts. 6º, inc. IX, e 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93. As exceções são os contratos nºs 16/00, 93/02 e 94/02, em que há clara definição do objeto. No contrato nº 12/90, inicialmente, foi prevista a drenagem e pavimentação de 22 ruas, e feitas 34.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No. Contrato: 12/1990

Descrição: O contrato prevê reajuste financeiro com periodicidade semestral, contrariando o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069/95.

Não é o caso de aditivar o dispositivo, já que o presente trabalho demonstra a necessidade de revogação do próprio contrato, por extrapolação dos limites de prazo legais. Resta, porém, alertar o gestor para que os próximos contratos estejam, quanto à periodicidade dos reajustes, adequado à legislação ora vigente.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 011/1990

Descrição: O contrato em comento contraria, desde dezembro/95, o disposto no art. 47 do Decreto Lei nº 2.300/86, norma vigente á época da celebração do contrato, que proibia a duração do termo além do limite de 5 anos, mandamento confirmado pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, vigente quando do atingimento desse limite legal. A expressão do prazo em dias corridos permitiu que se ultrapassasse o limite de duração, comprometendo, porém, o princípio constitucional da economicidade e o espírito de competitividade que norteia a Lei das Licitações, pela possibilidade de se obter melhores preços e condições no mercado atual.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: 1) Na lagoa de captação de águas pluviais do bairro Planalto (Contrato de obra nº 19/01) verificou-se o roubo de 2.148 metros de arame liso galvanizado, da cerca que protege a referida lagoa. É necessário que nos próximos projetos, em que haja previsão de cerca, contemple-se também a previsão de presilhas nas estacas, além de outros mecanismos, que possam dificultar a ação de vândalos e de ladrões de arame, com vistas também a atender o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

2) Com relação ao Contrato nº 12/90, que incluiu a construção do terminal de Integração rodoferroviária, no bairro Soledade - Zona Norte de Natal -RN, verifica-se que a obra está concluída, mas sem uso, correndo risco de roubos e depredações. As justificativas apresentadas são de que o equipamento só entrará em uso após a construção de beirais no teto do terminal, com o objetivo de proteger das chuvas as operações de embarque e desembarque.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Os processos licitatórios e de execução contratual relativos às obras se encontram, em geral, sem numeração seqüencial de folhas; alguns parcialmente numerados; outros com descontinuidade cronológica dos fatos; outros ainda com documentação faltante, arquivada em setores diferentes, carecendo da organização requerida pelo art. 30, § 1º, da IN/STN nº 01/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12/1990

Descrição: 1) No contrato nº 12/90 verificou-se a previsão de cobrança de taxa de administração no valor de 5%, tendo como beneficiária a Prefeitura Municipal de Natal, prática vetada pelo art. 8º, inc. I, da IN/STN nº 01/97.

2) No mesmo contrato, há previsão de que a firma contratada ceda ao contratante 4 automóveis para uso na fiscalização das obras, o que vem a configurar cobrança indireta de taxa de administração material, vetada pelo mesmo dispositivo retrocitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 12/1990

Descrição: O contrato em comento contraria, desde dezembro/95, o disposto no art. 47 do Decreto Lei nº 2.300/86, norma vigente á época da celebração do contrato, que proibia a duração do termo além do limite de 5 anos, mandamento confirmado pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, vigente quando do atingimento desse limite legal. A expressão do prazo em dias corridos permitiu que se ultrapassasse o limite de duração, comprometendo, porém, o princípio constitucional da economicidade e o espírito de competitividade que norteia a Lei das Licitações, pela possibilidade de se obter melhores preços e condições no mercado atual.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No. Contrato: 011/1990

Descrição: O contrato prevê reajuste financeiro com periodicidade semestral, contrariando o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069/95.

Não é o caso de aditivar o dispositivo, já que o presente trabalho demonstra a necessidade de revogação do próprio contrato, por extrapolação dos limites de prazo legais. Resta, porém, alertar o gestor para que os próximos contratos estejam, quanto à periodicidade dos reajustes, adequado à legislação ora vigente.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: A Caixa Econômica Federal, como agente financeiro da União, não tem mantido atualizados, no sistema SIASG, os dados referentes à execução física e financeira dos contratos de

repasse firmados com a Prefeitura Municipal de Natal, nem dos respectivos contratos de obra financiados com recursos da União, descumprindo, assim, os termos do art. 18 da Lei nº 10.524/02.

A alegação é de que a instituição não está conectada ao SIASG. Não obstante, é possível tal alimentação de dados, preliminarmente com a interveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até que a CEF esteja interligada ao sistema.

Irregularidade, portanto, cabível de Determinação por este Tribunal.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: Quando da proposta de mérito no presente processo, que seja Recomendado à Presidência da República que estude a possibilidade de uniformizar as normas ministeriais sobre repasse de recursos, evitando atrasos em sua liberação. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS (HABITAR-BRASIL, PASS, PRO-INFRA): Quando da proposta de mérito no presente processo, que seja Recomendado à Caixa Econômica Federal que evite englobar, em um único Contrato de Repasse, recursos para diferentes contratos de obras, em áreas geográficas diversas, gerando dificuldade para a fiscalização. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN - Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV: Quando da proposta de mérito no presente processo, que seja Determinado à Prefeitura Muniicipal de Natal - RN, por meio da Secretaria Municipal de obras e Viação - SEMOV:

a) que numere correta, cronológica e seqüencialmente, todos os seus processos licitatórios e de execução contratual, mantendo organizada toda a documentação pertinente aos autos;

b) que se abstenha de prevê nos próximos processos licitatórios e nos termos contratuais, cobrança de taxas de administração por parte da Prefeitura, nos termos do art. 8º, inciso I, da IN/STN nº 01/97;

c) que se abstenha de prevê nos próximos processos licitatórios e nos termos contratuais, a cessão, pelo contratado, de automóveis para a fiscalização por parte da Prefeitura, por configurar cobrança indireta de taxa de administração material, vetada pelo art. 8º, inciso I, da IN/STN nº 01/97;

d) que, em seus próximos projetos básicos, especifique claramente a localização e os quantitativos das obras, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, e 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, evitando generalizações que dificultam o controle interno e a fiscalização externa;

e) que estude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano de Natal - RN, a possibilidade de conferir utilização imediata ao Terminal Rodoferroviário do bairro de Soledade, efetivando a integração rodoferroviária e/ou a integração rodoviária interbairros na Zona Norte de Natal-RN, evitando seu desuso, depreciação ou depredação;

f) que se abstenha, nos próximos contratos de obra com recursos da União, de prevê rejuste financeiro com periodicidade inferior à anual, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.069/95;

g) que, nos próximos projetos básicos, em que haja previsão de cerca, contemple-se a previsão de presilhas nas estacas, além de outros mecanismos, que possam dificultar a ação de vândalos e ladrões de arame; e

h) que, nos próximos contratos de obras custeados no todo ou em parte com recursos da União, abstenha-se de fixar o prazo de execução da obra em dias corridos, visando adequar-se ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS (HABITAR-BRASIL, PASS, PRO-INFRA): Quando da proposta de mérito no presente processo, seja Determinado à Caixa Econômica Federal, por meio de sua Superintendência de Negócios no Rio Grande do Norte, que sejam mantidos atualizados, no SIASG - preliminarmente com a interveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até que a CEF esteja interligada ao sistema - os dados referentes à execução física e financeira dos contratos de repasse firmados com a Prefeitura Municipal de Natal, bem como dos respectivos contratos de obra financiados com recursos da União, com a intermediação

da CEF, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.524/02. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: Damiao Rodrigues Pita: Preliminarmente, e nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, propõe-se que seja determinada a Audiência do Responsável, Sr. Damião Rodrigues Pita, na condição de Secretário Municipal de Obras e Viação de Natal - RN, para que apresente, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da Audiência, razões de justificativa para a não revogação dos contratos de obra nºs 11/90 e 12/90, apesar de os mesmos terem ultrapassado o limite de 5 anos de duração, contrariando o disposto no art. 47 do Decreto-Lei nº 2.300/86, vigente à época da assinatura dos referidos contratos, mandamento confirmado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7253/2003-1
Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.1 recomendar:

9.1.1 à Presidência da República que estude a possibilidade de uniformizar, no âmbito dos Ministérios, as normas referentes aos repasses de recursos, evitando-se, assim, os atrasos nas liberações de recursos relativos aos convênios celebrados, conforme constatado neste levantamento de Auditoria;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 9.1.2 à Caixa Econômica Federal que evite englobar, em um único Contrato de Repasse, recursos para diferentes contratos de obras, em áreas geográficas diversas, gerando dificuldade para a fiscalização;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN: 9.2 determinar:

9.2.1 à Prefeitura Municipal de Natal/RN que:

9.2.1.1 numere correta, cronológica e seqüencialmente todos os seus processos licitatórios e de execução contratual, mantendo organizada toda a documentação pertinente aos autos, nos termos do art. 30, § 1º, da IN/STN nº 01/97;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN: 9.2.1.2 especifique, em seus projetos básicos, a localização e os quantitativos das obras, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, e 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, evitando generalizações que dificultam o controle;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN: 9.2.1.3 estude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano de Natal/RN, a possibilidade de conferir utilização imediata ao Terminal Rodoferroviário do bairro de Soledade, efetivando a integração rodoferroviária e/ou a integração rodoviária interbairros na Zona Norte de Natal/RN, evitando seu desuso, depreciação ou depredação, em face do disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN: 9.2.1.4 atente para o disposto do art. 28 da Lei nº 9.069/95 na gestão de contratos de obra com recursos da União;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN: 9.2.1.5 contemple, nos próximos projetos básicos em que haja previsão de cerca, o uso de mecanismos que possam dificultar a ação de vândalos e ladrões de arame;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 9.2.2 à Caixa Econômica Federal que, por meio de sua Superintendência de Negócios no Rio Grande do Norte, mantenha atualizados, no SIASG - preliminarmente com a interveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até que a CEF esteja interligada ao sistema - os dados referentes à execução física e financeira

dos contratos de repasse firmados com a Prefeitura Municipal de Natal, bem como dos respectivos contratos de obra financiados com recursos da União, com a intermediação da CEF, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.524/02;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.2.3 determinar à Secex/RN que:

9.2.3.1 verifique, no caso dos Contratos nos 11/90 e 12/90, a concomitância dos requisitos estabelecidos no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (prévia inclusão do programa de trabalho no PPA, interesse da Administração e previsão no ato convocatório), bem assim o cumprimento do § 2º do aludido artigo (justificação, por escrito, para a prorrogação; e autorização prévia pela autoridade competente), e, caso se constate a não observância das disposições legais ou, ainda, fique caracterizada uma vigência injustificavelmente longa, prática condenada por este TCU, promova a audiência do(s) responsável(eis), para que apresente(m) as razões de justificativa para os fatos apurados;

9.2.3.2 faça audiência do(s) responsável(eis) quanto aos seguintes fatos: a) sub-rogação de parte do Contrato nº 11/90 à empresa Crisal - Construção, Engenharia e Comércio Ltda, em infringência ao art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93; e b) cobrança de taxa de administração por parte do Município de Natal e cláuSula estipulando a obrigatoriedade de cessão de veículos pela construtora, àquele Município, para fins de fiscalização, nos Contratos nos 11/90 e 12/90;

Deliberação: AC-945-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram encontradas irregularidades que recomendem a paralisação das obras objeto do PT 15.451.0805.3148.0002 - Revitalização da Infra-Estrutura de Centros Urbanos de Médio e Grande Porte - Revitalização da Infra-Estrutura em Áreas Urbanas da Capital (Zonas Norte e Oeste) - Natal/RN, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Lagoa de captação de águas pluvias e guarita/casa de força no bairro de Nova Cidade, na Zona oeste de Natal.

No. Apresentação: 2 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Drenagem e pavimentação da Avenida interventor Mário Câmara, no bairro de Nova Cidade, na Zona Oeste de Natal - RN

No. Apresentação: 3 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Drenagem e pavimentação da Rua João Hélio, no bairro Planalto, Zona Oeste de Natal-RN

No. Apresentação: 4 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Lagoa de Captação de águas pluviais do bairro Planalto, zona Oeste de Natal - RN

No. Apresentação: 5 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Drenagem e pavimentação da Rua Agrestina, no bairro Planalto, Zona Oeste de Natal - RN

No. Apresentação: 6 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Terminal de integração rodo-ferroviária do bairro de soledade, na Zona Norte de Natal-RN

No. Apresentação: 7 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Drenagem, pavimentação e capeamento asfáltico da Rua Pico do Cabugi, na Zona Norte de Natal - RN

No. Apresentação: 8 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Lagoa de captação de águas pluviais e estação elevatória do bairro Pajuçara, na Zona Norte de Natal - RN

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos - Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - Goiânia - GO
Número do programa de trabalho: 17.512.0122.5876.0078
Nome da UO: SEC. ESP. DESENV. URBANO
Número da UO: 20117
Tipo de Obra: Estação de tratamento de esgoto
Processo: 4495/2003-9
Importância Socioeconômica: A defesa do meio ambiente constitui uma das maiores demandas da sociedade contemporânea. O rápido crescimento da região de Goiânia (GO), caracterizado por forte processo de conurbação da capital com municípios vizinhos, gera uma complexa demanda em infra-estrutura, notadamente na área de esgotamento sanitário. A cidade possui uma população aproximada de 1.100.000 habitantes, sendo que atualmente apenas 7 por cento do esgoto da cidade possui tratamento. A obra vai permitir um incremento de 70 por cento do tratamento do esgoto sanitário do município.
Observações:
Segundo informações obtidas na SANEAGO (Saneamento de Goiás S.A.), a rede coletora de esgotos sanitários de Goiânia tem extensão de 2.352 km, com diâmetro variando entre 150 mm e 375 mm. O total de ligações domiciliares é de 125.983, sendo 116.726 residenciais, 9.989 comerciais, 1.199 públicas e 979 industriais. Ainda segundo a SANEAGO, a população atentida pela rede coletora é de aproximadamente 770 mil habitantes, correspondendo a cerca de 70 por cento da população total de Goiânia (dados de 1998).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 25/03/1988 **Custo da obra:** Cz$ 16.868.857.999,10 **Data Base:** 25/03/1988

Objeto: Execução de obras e serviços relativos à ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários da cidade de GOIÂNIA-GO.

Observações:
1)Consideramos como Projeto Básico vários anexos ao edital de concorrência da obra, onde constam modelos de Relação de Equipamentos Disponíveis, Equipamentos Mínimos exigidos para a execução das obras, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo da proposta de preços, Especificações e Modelos de Medição, Planilha de Quantitativos. O edital não trazia o orçamento básico, dispondo que os preços seriam os constantes da proposta vencedora.

2)A moeda da época era cruzados (Cz$) e o projeto abrangia apenas as etapas relativas á rede coletora de esgotos e interceptores.

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/03/2003 **Percentual realizado:** 75
Data do Início da Obra: 08/09/1988 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Rede coletora de esgotos implantada e em funcionamento; interceptores implantados e em funcionamento, com os dejetos sendo despejados na bacia hidrográfica da cidade. Estação de tratamento de esgotos em fase de construção.
Observação:
Os percentuais executados das etapas do empreendimento são os seguintes: Rede Coletora: 100%; Interceptores: 100%; ETE: 45% (percentual estimado a partir das observações feitas pela equipe durante a vistoria). A Saneago informa como praticamente concluídos apenas os seguintes elementos da ETE: caixa de areia, decantadores, estação elevatória e unidades administrativas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 42.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.500.000,00	0,00	16.500.000,00	Real
União	2002	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	Real
União	2001	16.500.000,00	12.750.000,00	16.500.000,00	Real
União	2000	19.000.000,00	17.000.000,00	19.000.000,00	Real

Observação:
O contrato é de 1988 e era executado com recursos de empréstimos da Caixa Econômica Federal-CEF contratados pela SANEAGO. A partir de 2000, o empreendimento passou a contar com recursos do Orçamento Geral da União.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgotos de Goiânia

No. Contrato: 307/88 **Data da Assinatura:** 27/05/1988

CNPJ Contratada: 22.661.268/0001-07 **Razão Social:** Construtora Cowan S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/05/1988 a 08/03/1990 **Valor Inicial:** Cz$ 16.868.857.999,10

Data Base: 27/05/1988 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 21.907,60 Cz$

Condições de Reajuste: Variação da OTN

Situação Atual

Vigência Atual: 27/05/1988 **a** 31/12/2005 **Valor Atual:** Cz$ 16.868.857.999,10

No. Termo Aditivo Vigente: 141/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/05/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/05/1988 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 770.000,0000 **Custo Unitário Atual:** 21.907,60 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Sem previsão para reajustamento

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Transferência financeira de recursos da União para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiânia-GO.

Número SIAFI: 450688

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 30/07/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 3.000.000,00

Observações:
Convênio suportado pela NE 2001NE004365

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiânia-GO.

Número SIAFI: 450670

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 30/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 9.550.000,00

Observações:
Convênio suportado pela NE 2001NE003633

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para ampliação do Sistema de Esgotamento sanitário de Goiânia-GO.

Número SIAFI: 411844

Data Assinatura: 18/12/2000 **Vigência:** 18/12/2000 a 31/03/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 10.000.000,00

Observações:
Convênios suportados pelas Notas de Empenho NE 2000NE002831 de R$ 5.000.000,00 e NE 2000NE002933 de R$ 5.000.000,00.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Goiânia-GO.

Número SIAFI: 417403

Data Assinatura: 18/12/2000 **Vigência:** 18/12/2000 a 30/08/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 7.000.000,00

Observações:
Nota de Empenho no valor total de R$ 7.000.000,00 liquidada entre 21/set/2001 e 22/dez/2001.

Objeto: Transferêncioa de recursos financeiros da União para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiânia-GO.

Número SIAFI: 429118

Data Assinatura: 17/12/2001 **Vigência:** 17/12/2001 a 30/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Convenente: 01.409.580/0001-38 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: 2.000.000,00

Observações:

Liquidado em 26/dez/2001 através da OB nº OB009384.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 307/88

Descrição: Inclusão no contrato, por meio do Termo Aditivo nº 141/2002, de serviços referentes a Adequação e Atualização dos Projetos Executivos, Segunda Etapa da ETE (valor: R$ 1.277.500,00) e a Adequação e Atualização dos Projetos Executivos, Inter ETE (valor: R$ 849.140,00), sem qualquer previsão no edital, valendo para esta ocorrência tudo que foi dito em relação ao fornecimento dos materiais hidráulicos e equipamentos hidro-eletromecânicos mediante pagamento de taxa de compra;

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00. Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 307/88

Descrição: Inexistência de justificativa para o preço unitário do item Desapropriação para Passagem de Interceptor , incluído no grupo II.1.0 da Planilha de quantitaivos (Interceptores-Serviços Preliminares), constituindo tal item, ademais, atribuição da contratante.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00. Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 307/88

Descrição: A planilha de quantidades e preços unitários do contrato, com seus valores globais ou integrais, não vem sendo mantida ao longo do tempo, contrariando o art. 65, § 8º, c/c art. 121, caput, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme se descreve a seguir:

1. O sexto Termo Aditivo ao contrato nº 307/88 estipulou, seguindo Resolução da Diretoria nº 350/94, de 24/11/1994, que os preços unitários passariam a ser iguais aos da planilha Saneago, com data-base em julho de 1994 e adotando-se um BDI de 27,13%. O valor total do contrato passou a ser então de R$ 48.363.416,43.

2. Posteriormente, em cumprimento à Resolução da Diretoria nº 164/95, de 25/10/1995, foi assinado o 8º Termo Aditivo concedendo reajuste de 25% sobre os preços estabelecidos no 6º Termo Aditivo, adotando-se como data-base outubro de 1995. Os preços do contrato passaram de R$ 48.363.416,43 para R$ 61.021.599,07, correspondendo a um reajuste de 26,17%, superior ao estipulado na mencionada Resolução.

3. Em 2002, por ocasião da revisão do contrato efetuado naquele ano, despacho da SUPOB datado de 15/05/2002 informa que o valor expresso no oitavo termo aditivo de R$ 61.021.599,07 (...) é relativo aos serviços e obras a executar e, por conseqüência, não incorporou serviços e obras que já haviam sido implementados .

4. Como conseqüência, não é possível verificar se os aditivos para inclusão de novos serviços observam o limite de 25% estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. No que tange especificamente à revisão contratual objeto do 6º Termo Aditivo ao Termo de Cessão Parcial assinado em 2002 (T.A. nº 141/2002), o mesmo despacho da SUPOB dá como valor atualizado global original do contrato a importância de R$ 360.587.091,42, importância essa que foi informada à Saneago pela empresa contratada, a partir de trabalho realizado por profissional de perícia judicial.

5. Ocorre que a SUPOB não levou em conta que o contrato já vinha sendo objeto de acréscimo do seu valor, como ocorreu em 07/12/1995 e 31/10/1997, nos valores, respectivamente de R$ 12.658.182,64 e R$ 16.769.818,74.

6. A equipe entende que a comprovação da observância dos limites legais deveria se dar de forma direta, por meio da planilha de quantitativos e preços unitários originalmente contratados e dos registros das alterações posteriores, como determina o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00. Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 307/88

Descrição: Inexistência da devida justificativa do preço, bem como da respectiva composição de preço, do item Escavação de Material de 3ª Categoria c/ Uso de Explosivo-Fogo Controlado , incluído no grupo II.2.0 (Interceptores-Abertura de Vala), por meio do Termo Aditivo nº 141/2002 (sexto aditivo ao Termo de Cessão Parcial), estabelecido em R$ 96,70/m3, quase seis vezes o valor do serviço correspondente constante da tabela SICRO2 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes DNIT calculado para abril de 2002 (BDI de 32,68%).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00. Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 307/88

Descrição: Inexistência da devida justificativa dos preços estabelecidos para os seguintes itens de serviços averbados incluídos no contrato por meio do Termo Aditivo nº 141/2002 : Instalações Hidro-sanitárias e Peças-Administração-Conforme Projeto (valor: R$ 90.800,00), Instalações Hidro-sanitárias e Peças-Oficina e Almoxarifado-Conforme Projeto (valor: R$ 43.970,00), Instalações Elétricas e Aterramento-Administração-Conforme Projeto (valor: R$ 204.120,00), Instalações Elétricas e Aterramento-Oficina e Almoxarifado-Conforme Projeto (valor: R$ 69.200,00), Instalações Elétricas e Hidráulicas-Portaria-Conforme Projeto (valor: R$ 8.400,00).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00.

Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 307/88

Descrição: Inclusão indevida no contrato, por meio Termo Aditivo nº 141/2002 , do item Mobilização e Desmob. de Equipamentos incluído nos grupos I.1.0 (Rede Coletora-Serviços Preliminares), II.1.0 (Interceptores-Serviços Preliminares) e III.1.0 (ETE-Serviços Preliminares), bem como do item Manutenção do Canteiro com Vigilância Armada no grupo III.1.0 (ETE-Serviços Preliminares), por se constituírem, tais itens, em custos indiretos, já previstos no BDI do contrato;

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00. Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 307/88

Descrição: O Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 307/88, em sua Cláusula Primeira, prorroga a vigência da parte do contrato não cedida (20%) para 01.01.2000. Entretanto, o 13º Termo Aditivo é de 02.06.99, posterior ao vencimento do contrato. O termo aditivo anterior, o Décimo Segundo Termo Aditivo prorrogava o vencimento para 01.01.99, ou, nas próprias palavras do 12º Termo Aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses, contado a partir de 01/janeiro/98. Assim, entendemos inválida a prorrogação efetuada pelo 13º Termo Aditivo.

Além disso, o § 2º, Art. 51, do Decreto-lei Nº 2.300/86, estabelece que é vedado atribuir efeitos

financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto-lei, bem assim às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa. (grifos nossos).

A propósito do tema, o Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta do Contrato 307/88, estabelece que qualquer prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, encaminhada por escrito até 30 (trinta) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos, acompanhada de cronograma atualizado, para análise e aprovação da SANEAGO. Este prazo (trinta dias) deve ser o prazo que dispõe a SANEAGO para proceder à análise e decisão da prorrogação. Nada obstante, o Parágrafo Terceiro dessa mesma Cláusula Quarta estabelece que enquanto a SANEAGO não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo constante no cronograma inicial. Ao nosso ver, a expressão enquanto a SANEAGO não se pronunciar, por escrito, não pode ser entendida indefinidamente, mas dentro de um prazo razoável. Prorrogar um contrato já vencido há mais de cinco meses não é razoável.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade não implica em danos ao Erário ou a terceiro. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00. Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 307/88

Descrição: A alteração de preços na planilha de quantitativos e preços unitários, efetuada por ocasião da revisão contratual objeto do 6º Termo Aditivo ao Termo de Cessão Parcial (Termo Aditivo nº 141/2002), bem como os realinhamentos dos preços estabelecidos pelos 6º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 307/88, ao não se fundamentarem em cláusula de reajustamento dos preços, contrariam o disposto no art. 5º, §1º, da Lei nº 8.666/93, e nos Decretos nº 1.054, de 07/02/1994, e nº 1.110, de 13/04/1994, e ainda, as disposições editalícias, conforme se descreve a seguir:

1. O art. 3º do Decreto nº 1.110, de 13/04/1994, que, nos termos do seu art. 1º, §1º, se aplicava também aos contratos executados por órgãos e entidades dos Poderes Públicos estaduais, do Distrito Federal e

municipais, em nome da União ou à conta de recursos transferidos por qualquer dos órgãos ou entidades federais, dispunha que, verbis:

Art. 3º. Nos contratos que contenham cláusula de reajuste de preço por índices pós-fixados, gerais, setoriais, regionais ou específicos, em que a periodicidade do reajuste pleno seja igual à periodicidade do pagamento, serão propostas [às respectivas contratadas] as seguintes alterações:

I cláusula convertendo para URV, de 1º de março de 1994, os valores contratuais expressos em cruzeiros reais, reajustados até o dia 28 do mês de fevereiro, segundo os critérios estabelecidos no contrato [pelo INCC, no caso], aplicando-se aos valores referentes à mão-de-obra, quando discriminados, o disposto nos arts. 17 ou 18 da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994;

II cláusula estabelecendo que a periodicidade mínima para o reajuste ou revisão de preços, a partir da conversão dos valores para URV, será de um ano;

III cláusula estabelecendo que, a partir da conversão dos valores para URV, a variação de preços para efeito do reajuste anual será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir dos preços expressos em URV e em Real .

2. Determinava mais o referido Decreto que, recusada pela contratada a proposta de repactuação feita nos termos ali dispostos, a autoridade competente decidiria sobre a conveniência da modificação ou rescisão unilateral do contrato (art. 9º).

3. Carecem de fundamento legal, portanto, nos termos do dispositivo acima transcrito do Decreto nº 1.110/94, as Resoluções da Diretoria da Saneago nº 354/94, de 24/11/1994, determinando que os preços unitários passariam a ser iguais aos da planilha Saneago, com data-base em julho de 1994 e BDI de 27,13%, e nº 164/95, de 25/10/1995, que concedeu reajuste de 25% sobre os preços estabelecidos no 6º Termo Aditivo, bem como a revisão da planilha, que aumentou quantitativos de serviços pré-existentes e incluiu novos, realizada em 2002 por meio do Termo Aditivo nº 141/2002 ao Termo de Cessão Parcial de 1997.

4. Além disso, tem-se que, ao tratar dos preços contratuais, a cláusula terceira da minuta do contrato anexada ao edital da licitação assim dispunha sobre o assunto, verbis:

§ único Fica expressamente estabelecido que nos preços acima [preços contratuais] estão incluídos custos diretos e indiretos, requeridos para a execução das obras e/ou serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos de concorrência, apenas ressalvada a incidência de reajustamento dos preços em estrita observância à sistemática detalhada no Capítulo XI do Edital (...) .

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00. Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 307/88

Descrição: O contrato contém cláusula de fornecimento de materiais hidráulicos (rede e interceptores, itens I.6.0 e II.8.0 da planilha) e equipamentos hidro-eletromecânicos (ETE, item IV.1.0 da planilha) pela contratada mediante pagamento de uma taxa de administração correspondente a 12% do valor da compra mais tributos incidentes (conforme 6º Termo Aditivo ao contrato), que, no entender da equipe, caracteriza inobservância do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, acrescendo que não há qualquer previsão para a prática no edital da licitação, que regulava o assunto de modo inteiramente diverso e que a referida taxa não guarda relação com os itens que compõem o BDI utilizado no contrato, tudo de acordo com as considerações a seguir.

1. Os materiais e equipamentos referidos são itens de valor muito mais elevado em relação aos serviços necessários para sua montagem ou colocação na obra, não se tratando, portanto, dos insumos ou materiais de construção mais comuns empregados na construção, cujo fornecimento e transporte até o local da obra fica normalmente por conta e risco da contratada, nos termos do edital. Trata-se aqui de grandes componentes hidro-eletromecânicos como, por exemplo, o conjunto motor-bomba da estação elevatória de esgoto, responsável pelo recalque de toda a vazão trazida pelos interceptores.

2. Tais itens são objeto do que Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., Aide, 1994) chama de fornecimento de bens necessários à obra. Fazia o autor a exegese do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

§ 1º As obras, serviços e fornecimentos serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, a critério e por conveniência da Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala .

3. Não há, à toda evidência, ganho técnico e muito menos econômico em incumbir a contratada da compra desse equipamento, sem qualquer risco, e, ademais remunerá-la com o correspondente a 12% do valor da aquisição.

4. Acresce que a prática é totalmente alheia às previsões do edital, que, ao tratar do assunto, dispunha que A SANEAGO será responsável pelo fornecimento e pagamento dos materiais e/ou equipamentos permanentes necessários à execução das obras contratadas, conforme projeto .

5. Por último, a taxa de 12 % não guarda qualquer relação com os itens que compõem o BDI empregado no contrato, cujo percentual da proposta vencedora estipulava em 6% o benefício ou lucro da contratada.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra estiver sendo executada. Além disso, a equipe recebeu informações de que a Estação de Tratamento de Esgoto pode entrar em operação com um aporte adicional de R$ 15.000.000,00 (conforme informado à equipe pelo Diretor de Engenharia da Saneago), quantia relativamente pequena em face do valor da obra de cerca de R$ 400.000.000,00. Com essa quantia de R$ 15.000.000,00 a estação poderia entrar em operação, embora sem todos os seus componentes funcionando, como os decantadores secundários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 307/88

Descrição: O contrato não está cadastrado no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: Inexistência de justificativa para o preço unitário do item "Desapropriação para Passagem de Interceptor", incluído no grupo II.1.0 da planilha de

quantitativos e custos unitários (Interceptores-Serviços Preliminares), por meio do Termo Aditivo nº 141/2002 (sexto aditivo ao Termo de Cessão Parcial, fls, 228/237 do Volume 1), constituindo tal item, ademais, atribuição da contratante. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: O contrato contém cláusula de fornecimento de materiais hidráulicos (rede e interceptores, itens I.6.0 e II.8.0 da planilha de quantitativos e custos unitários) e equipamentos hidro-eletromecânicos (ETE, item IV.1.0 da planilha) pela contratada mediante pagamento de uma taxa de administração correspondente a 12% do valor da compra mais tributos incidentes (conforme 6º Termo Aditivo ao contrato), que, no entender da equipe, caracteriza inobservância do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, acrescendo que não há qualquer previsão para a prática no edital da licitação, que regula o assunto de modo inteiramente diverso, e que a referida taxa não guarda relação com os itens que compõem o BDI utilizado no contrato. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: A alteração de preços na planilha de quantitativos e preços unitários, efetuada por ocasião da revisão contratual objeto do 6º Termo Aditivo ao Termo de Cessão Parcial (Termo Aditivo nº 141/2002), bem como os realinhamentos dos preços estabelecidos pelos 6º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 307/88, ao não se fundamentarem em cláusula de reajustamento dos preços, contrariam o disposto no art. 5º, §1º, da Lei nº 8.666/93, e nos Decretos nº 1.054, de 07/02/1994, e nº 1.110, de 13/04/1994, e ainda, as disposições editalícias. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: A planilha de quantidades e preços unitários do contrato, com seus valores globais ou integrais, não vem sendo mantida ao longo do tempo, contrariando o art. 65, § 8º, c/c art. 121, caput, ambos da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: Inexistência da devida justificativa do preço, bem como da respectiva composição de preço, do item "Escavação de Material de 3ª Categoria c/ Uso de Explosivo-Fogo Controlado", incluído no grupo II.2.0 da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (Interceptores-Abertura de Vala), por meio do Termo Aditivo nº 141/2002 (sexto aditivo ao Termo de Cessão Parcial, fls. 228/237 do Volume 1), estabelecido em R$ 96,70/m3, quase seis vezes o valor do serviço correspondente constante da tabela SICRO2 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT, calculado para abril de 2002 (BDI de 32,68%). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: Inclusão no contrato, por meio do Termo Aditivo nº 141/2002 (sexto aditivo ao Termo de Cessão Parcial, fls. 228/237 do Volume 1), de serviços referentes a "Adequação e Atualização dos Projetos Executivos, Segunda Etapa da ETE" (valor: R$

1.277.500,00) e a "Adequação e Atualização dos Projetos Executivos, Inter ETE" (valor: R$ 849.140,00), sem qualquer previsão no edital, valendo para esta ocorrência tudo que foi dito em relação ao fornecimento dos materiais hidráulicos e equipamentos hidro-eletromecânicos mediante pagamento de taxa de compra. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: Inexistência da devida justificativa dos preços estabelecidos para os seguintes itens de serviços averbados incluídos no contrato por meio do Termo Aditivo nº 141/2002 (sexto aditivo ao Termo de Cessão Parcial, fls. 228/237 do Volume 1): "Instalações Hidro-sanitárias e Peças-Administração-Conforme Projeto" (valor: R$ 90.800,00), "Instalações Hidro-sanitárias e Peças-Oficina e Almoxarifado-Conforme Projeto" (valor: R$ 43.970,00), "Instalações Elétricas e Aterramento-Administração-Conforme Projeto" (valor: R$ 204.120,00), "Instalações Elétricas e Aterramento-Oficina e Almoxarifado-Conforme Projeto" (valor: R$ 69.200,00), "Instalações Elétricas e Hidráulicas-Portaria-Conforme Projeto" (valor: R$ 8.400,00). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: Inclusão indevida no contrato, por meio Termo Aditivo nº 141/2002 (sexto aditivo ao Termo de Cessão Parcial, fls. 228/237 do Volume 1), do item "Mobilização e Desmob. de Equipamentos" incluído nos grupos I.1.0 (Rede Coletora-Serviços Preliminares), II.1.0 (Interceptores-Serviços Preliminares) e III.1.0 (ETE-Serviços Preliminares), bem como do item "Manutenção do Canteiro com Vigilância Armada" no grupo III.1.0 (ETE-Serviços Preliminares), por se constituírem, tais itens, em custos indiretos, já previstos no BDI do contrato. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Geraldo Ferreira Félix de Souza: O Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 307/88, em sua Cláusula Primeira, prorroga a vigência da parte do contrato não cedida (20%) para 01.01.2000. Entretanto, o 13º Termo Aditivo é de 02.06.99, posterior ao vencimento do contrato. O termo aditivo anterior, o Décimo Segundo Termo Aditivo prorrogava o vencimento para 01.01.99, ou, nas próprias palavras do 12º Termo Aditivo "fica prorrogado por 12 (doze) meses, contado a partir de 01/janeiro/98". Assim, entendemos inválida a prorrogação efetuada pelo 13º Termo Aditivo. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Saneamento de Goiás S.A.: Providenciar o cadastramento do contrato nº 307/88 no SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.254/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4495/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Prédio da administração central da Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia - ETE/Goiânia.

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Equipamentos para a elevatória de esgoto bruto estocados na ETE/Goiânia.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Equipamentos para a elevatória de esgoto bruto estocados na ETE/Goiânia.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Vista do silo de reajentes da ETE/Goiânia.

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Vista da estação elevatória de lodo da ETE/Goiânia.

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Caixa de distribuição da ETE/Goiânia.

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Vista geral do decantador primário da ETE/Goiânia.

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/03/2003
Legenda: Estação elevatória de esgoto da ETE/Goiânia.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Construção de Obras de Contenção de Enchentes - AÇÃO INTEGRADA DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - NO ESTADO DE SÃO PAULO
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0608
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 5587/2003-7
Importância Socioeconômica: A Região Metropolitana da Grande São Paulo, devido a sua posição geográfica, seu clima e ocupação urbana, apresenta-se bastante suscetível a cheias nos cursos de água durante os períodos chuvosos, com ocorrência de significativos prejuízos materiais a seus municípios e graves transtornos no sistema viário que interliga as principais rodovias interestaduais que atravessam a regiâo , afetando todo sistema de transporte de carga e passageiros que utiliza estas rodovias.

O Governo do Estado, objetivando abordar o problema de forma integrada entre os vários municípios atingidos, desenvolveu, por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, o Plano Diretor de Macrodrenagem da Região Metropolitana de São Paulo (Bacia do Alto Tietê)- PDMAT. Este plano contempla soluções para bacias de importantes afluentes do Rio Tietê, dentre os quais destacam-se o Rio Tamanduateí e o Córrego Pirajuçara, privilegiando-se a curto prazo a construção de reservatórios de retenção de picos de enchentes, conhecidos como piscinões. Os Programas de Combate às Inundações nas Bacias do Alto Tamanduateí e do Pirajussara, inseridos no Plano Diretor, contemplam a execução de trinta e sete reservatórios.
Observações:
Até 20.01.2003, o Governo Estadual colocou doze reservatórios em operação. Dos restantes, sete encontram-se com obras em andamento, um está em licitação e oito estão com os projetos aprovados, aguardando o repasse de recursos.

Quatro das obrasem execução estão sendo realizadas com recursos do Orçamento Federal/2002, transferidos pela Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional na dotação destinada a Ações Emergenciais de Defesa Civil (PT 06182066745800859).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/08/2001 **Custo da obra:** R$ 6.000.000,00 **Data Base:** 30/08/2001

Objeto: Reservatório de Retenção no Ribeirão Taboão, afluente do Rio Tamanduateí, município de São Bernardo do Campo/SP, com área de 15.000 m² de área e capacidade de 100.000 m³ - RC-4a /FORD Fábrica.

Observações:

Data Elaboração: 30/04/2001 **Custo da obra:** R$ 7.748.168,82 **Data Base:** 30/04/2001

Objeto: Reservatório (ou Tanque) de Contenção no Córrego Poá, afluente do Córrego Pirajuçara, municípios de São Paulo e Taboão da Serra, com capacidade 80.000 m³ - TPO-4 Concrepav.

Observações:
Este projeto encontra-se contemplado no Plano de Combate às Inundações na Bacia do Córrego Pirajuçara, que também abrange a Sub-bacia do Córrego Poá. O Plano prevê a construção de 17 Reservatórios, com capacidade total de retenção de 1.494.000 m³, na área de influência das duas bacias (municípios de Embú das Artes, Taboão da Serra e São Paulo). Deste total, além deste com projeto executivo concluído, verifica-se dois reservatórios em operação, dois com obras em andamento, dois aguardando estudo de viabilidade técnica e seis em fase de avaliação.

Data Elaboração: 30/08/2001 **Custo da obra:** R$ 16.000.000,00 **Data Base:** 30/08/2001

Objeto: Reservatório (ou Tanque) de Contenção, com área de 100.000 m² e capacidade de retenção de 400.000 m³ , município de São Bernardo do Campo, na travessia Av. Taboão e Via Anchieta Km 13 - TC-9 FORD/ Av. Taboão.

Observações:
O reservatório descrito está inserido no Programa de Combate às Inundações na Bacia do Rio Tamanduateí. Neste plano também são contempladas obras de reservatórios nas Sub-bacias do Oratório, do Ribeirão dos Meninos e Ribeirão dos Couros, afluentes do Tamanduateí. O Plano prevê a construção de 21 reservatórios na área de influência destas bacias (municípios de Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e São Paulo), prevendo capacidade total de retenção de 6.969.440 m³, a ser atingida nos próximos 25 anos. Dez reservatórios já se encontram em operação, dois estão em obras, um está licitando e sete já estão com projeto executivo concluído, aguardando repasse de recursos. O Plano Diretor de Macrodrenagem da Região Metropolitana de São Paulo (Bacia do Alto Tietê) envolve a construção de Reservatórios de Amortecimento de Cheias, associados a obras de melhoramento dos canais dos córregos ou rios existentes. A construção do reservatório fica sob responsabilidade do Governo do Estado, cabendo às prefeituras a liberação dos imóveis e as obras de canalização dos córregos ou rios.O PDMAT já possui Licença Ambiental Prévia, sendo que as licenças ambientais de instalação são expedidas a medida que as obras são contratadas.

Data Elaboração: 30/04/2001 **Custo da obra:** R$ 10.429.652,02 **Data Base:** 30/04/2001

Objeto: Reservatório de Retenção no Córrego Cacequera, afluente do Rio Tamanduateí, município de Santo André, com capacidade de 114.500 m³ - TT-4a SEMASA .

Observações:

Data Elaboração: 30/08/2001 **Custo da obra:** R$ 11.500.000,00 **Data Base:** 30/08/2001

Objeto: Reservatório de contenção (ou Área de Armazenagem), no Córrego do Oratório, afluente do Rio Tamanduateí, na divisa dos municípios de Santo André e São Paulo, com capacidade de 300.000 m³ - AO/ 4a 4b SEMASA-Petrobrás.

Observações:

Data Elaboração: 30/09/2001 **Custo da obra:** R$ 16.000.000,00 **Data Base:** 30/09/2001

Objeto: Reservatório (ou Tanque) de Contenção no Ribeirão dos Meninos, afluente do Rio Tamanduateí, município de São Bernardo do Campo, no Paço Municipal, com área de 20.600 m² e capacidade de retenção de 100.000 m³; TM-8/Paço Municipal.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O Decreto nº 4.591, de 10.02.1993, contigenciou a movimentação e os empenhos de dotações orçamentárias, razão pela qual não ocorreu a execução orçamentária e conseqëntemente, obras, no Programa de Trabalho objeto deste levantamento, até a presente data.

Observação:
O percentual realizado informado indica que, para o PT objeto deste levantamento, não houve liberação e conseqüente aplicação de recursos federais em obras contra enchentes no Estado de São Paulo.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 67.677.820,84

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.500.000,00	0,00	20.500.000,00	Real
União	2002	41.800.000,00	0,00	36.273.402,94	Real
Estado	2003	20.000.000,00	975.941,94	20.000.000,00	Real

Observação:
1) O valor estimado para conclusão refere-se às obras ainda não licitadas cujos projetos executivos estão aprovados.

2) O Decreto nº 4.591, de 10.02.1993, contigenciou a movimentação e os empenhos de dotações orçamentárias, razão pela qual não se constatou execução orçamentária no Programa de Trabalho inserido no Orçamento Federal/2003 até a presente data.

3) O Orçamento Federal/2002 contemplou dotação para Ações Integradas de Contenção de Enchentes no Estado de São Paulo (PT 18.542.0515.1842.0324 - transferência a Estados e DF). O Ministério da Integração Nacional/Secretaria de Infraestrutura Hídrica remanejou os recursos, modificando a modalidade de aplicação aprovada no Orçamento Federal/2002, não obstante o Governo do Estado de São Paulo estivesse apto técnica, operacional e economicamente para executar o crédito aprovado na LOA/2002 (art. 39, inciso II, da LDO/2002).

4) A Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional formalizou os Convênios n.º 278/2002 e 289/2002, com o Governo do Estado de São Paulo para implantação de quatro reservatórios, cujos recursos foram repassados ao Estado na dotação destinada a Ações Emergenciais de Defesa Civil (PT 06.182.0667.4580.0859), natureza da despesas 333041-despesas de custeio.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: O Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacionald e Defesa Civil, celebrou os Convênios n.º 278/2002 e 289/2002, com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras de reservatórios, imputando a despesa à dotação imprópria, classificando-as como despesas de custeio (ND 303041), em descumprimento ao art. 23, do Decreto 93.872, de 23.12.1986.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade constatada não impede que o Governo do Estado de São Paulo continue recebendo recursos na dotação aprovada no Orçamento Federal/2003 e seguintes para obras de combate a enchentes. No Orçamento/2002 observa-se a inserção de dotação orçamentária para investimentos em obras contra enchentes a serem transferidas pelo Ministério da Integração Nacional. Ao transferir recursos para obras em dotação de custeio, o Ministério deixou de observar o art. 23 do Decreto 93.872/1986.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Mantenha este Tribunal de Contas da União informado sobre a execução orçamentária, formalização de convênios e liberação de recursos, relativamente à dotação destinada a Ações Integradas de Contenção de Enchentes no Estado de São Paulo (funcional programática 18.542.0515.1845.0608 - trasferências para Estados e DF), inserida no Orçamento Federal de 2003 aprovado pela Lei n.º 10.640, de 14.01.2003.
Audiência de Responsável: José Luciano Barbosa da Silva: Imputação de despesa a dotação imprópria, classificando-a como custeio, nos Convênios nº 278/2002 e 289/2002, celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado de São Paulo, em descumprimento ao art. 23, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Wilson Pereira: Imputação de despesa a dotação imprópria, classificando-a como custeio, nos Convênios nº 278/2002 e 289/2002, celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado de São Paulo, em descumprimento ao art. 23, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5587/2003-7
Deliberação: AC-1.048-30/2003-PL
Data: 06/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5587/2003-7

Deliberação: AC-1.048-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. mantenha este Tribunal de Contas da União informado sobre a execução orçamentária, formalização de convênios e liberação de recursos, relativamente à dotação destinada a Ações Integradas de Contenção de Enchentes no Estado de São Paulo (PT 18.542.0515.1845.0608 - transferências para Estados e DF), inserida no Orçamento Federal de 2003, aprovado pela Lei n.º 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-1.048-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.1.2. abstenha-se, em relação aos créditos orçamentários, de efetuar, sem a prévia e devida autorização legislativa, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, presente o estatuído no art. 167, inc. VI, da CF/1988 e nos arts. 15 c/c 16, § 1º, inc. I, e 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

Deliberação: AC-1.048-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 4ª Secretaria de Controle Externo: 9.2. determinar à 4ª Secex que, nas próximas fiscalizações realizadas no Ministério da Integração Nacional, examine a execução orçamentária do órgão, com vistas a buscar aferir a compatibilidade entre os objetos previstos na lei de meios para as categorias de programação e os objetos a que estejam efetivamente sendo destinados seus recursos;

Deliberação: AC-1.048-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, informando que as irregularidades verificadas nas obras da ação integrada de contenção de enchentes no estado de São Paulo, objeto do Programa de Trabalho 18.542.0515.1845.0608, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, não recomendam a paralisação do empreendimento;

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Construção de Obras de Contenção de Enchentes - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - SÃO PAULO - SP
Número do programa de trabalho: 18.542.0515.1845.0612
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA
Processo: 5588/2003-4
Importância Socioeconômica: A cidade de São Paulo sofre anualmente inundações. Do ponto de vista social os transtornos causados pelas inundações e mudança da rotina dos cidadãos acabam por atingir uma amplitude maior que a enquadradada da mancha urbana da enchente. O atendimento aos desabrigados envolve diversos setores da administração pública, e também, entidades e instituições. O programa de obras de contenção de enchentes contempla várias obras de dimensões diversas, cuja importância e relevância é inquestionável.
Observações:
No exercício de 2002, a Prefeitura formalizou o Convênio 522/2002-MI, de 20.12.2002, com o Ministério da Integração Nacional , no valor de R$ 20.000.000,00, para realização de obras contra enchentes, cujos recursos seriam repassados na dotação destinada a Ações Emergenciais de Defesa Civil (PT 06.182.0667.4580.0859). Os recursos ficaram em restos a pagar e até o término destes trabalhos não haviam sido repassados. Convém ressaltar que as obras já foram executadas com recursos da Prefeitura, razão pela qual deverá ser o repasse federal sustado.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
A Prefeitura Municipal de São Paulo está elaborando o Programa de Drenagem Urbana e Resgate Social - DRENUS, integrado ao Plano de Macro Drenagem do Estado de São Paulo, contendo o estudo dos problemas de cheias/enchentes no município e identificando as obras necessárias.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	19.000.000,00	0,00	19.000.000,00	Real
União	2002	31.620.400,00	500.000,00	31.620.400,00	Real

Observação:
1) A Prefeitura Municipal de São Paulo não concluiu o projeto básico das obras.

2) No Orçamento Federal/2002 houve previsão de repasse para Construção de Obras de Contenção de Enchentes - São Paulo/SP (funcional programática 18.542.0515.1845.0328 - transferências a municípios) mas os recursos não foram disponibilizados para o Município de São Paulo. O valor de R$ 500.000,00 foi destinado pelo Ministério da Integração Nacional a outro município, implicando em desvio de finalidade na execução da dotação orçamentária.

3) O Decreto nº 4.591, de 10.02.2003, contigenciou a movimentação e os empenhos de dotações

orçamentárias no exercício corrente de forma generalizada, razão pela qual não se verificou, até a presente data, execução orçamentária no Programa de Trabalho objeto deste levantamento de auditoria.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: No Orçamento Federal/2002 constatou-se previsão de dotação destinada à Construção de Obras de Contenção de Enchentes - São Paulo/SP (funcional programática 18.542.0515.1845.0328 - transferências a municípios) mas os recursos não foram disponibilizados para o Município de São Paulo, em descumprimento ao artigo 3º, parágrafos 1º a 4º, c/c com o art. 12, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 10.266, de 24.07.2001 - LDO/2002, visto o Ministério da Integração Nacional ter empenhado R$

500.000,00 a outro município, implicando em desvio de finalidade na execução da dotação orçamentária.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O descumprimento de execução orçamentária é por sua natureza insanável, razão pela qual deverá ser o Sr. Ministro responsável pela pasta à época dos fatos ouvido para apresentar razões de justificativa. No entanto não há que se propor suspensão do repasse ao Município de Registro/SP visto seu cancelamento, em 05.05.2003, em atendimento ao art. 1.º, inciso I do Decreto 4.594, de 13.02.2003 - ausência de formalização de instrumento de convênio (2003NE000789, de 05.05.2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Mantenha este Tribunal de Contas da União informado sobre a execução orçamentária, a formalização de convênios e liberação dos recursos, relativamente à dotação destinada à construção de obras de contenção de enchentes - São Paulo/SP (funcional programática 18.542.0515.1845.0612 - transferências a municípios), inserida no Orçamento da União para o ano de 2003, aprovado pela Lei n.o. 10.640, de 14.01.2003.

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: Suspenda a

transferência do valor pactuado de R$ 20.000.000,00, relativamente ao Convênio nº 522/2002, de 20.12.2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, visto a convenente já ter realizado, com recursos próprios, as obras objeto do convênio, não se justificando mais o repasse. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Luciano Barbosa da Silva: Aplicação da dotação destinada a Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Sâo Paulo/SP (funcional programátiva 18.542.0515.1845.0328 - transferências a municípios) em finalidade diversa da aprovada no Orçamento Federal/2002, visto a realização de empenho em favor da Prefeitura Municipal de Registro (2002NE003046, de 20.12.2002), em descumprimento ao art. 3.º, parágrafos 1º a 4º, c/c art. 12, parágrafo 1.º, inciso II e art. 39, inciso II da Lei n.º 10.266, de 24.07.2001 (LDO/2002). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5588/2003-4
Deliberação: AC-1.049-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5588/2003-4

Deliberação: AC-1.049-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. abstenha-se, em relação aos créditos orçamentários, de efetuar, sem a prévia e devida autorização legislativa, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, presente o estatuído no art. 167, inc. VI, da CF/1988 e nos arts. 15 c/c 16, § 1º, inc. I, e 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

Deliberação: AC-1.049-30/2003-PL

Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.1.2. mantenha este Tribunal informado sobre a execução orçamentária, a formalização de convênios e liberação dos recursos relativamente à dotação destinada à construção de obras de contenção de enchentes - São Paulo/SP (funcional programática 18.542.0515.1845.0612 - transferências a municípios), inserida no Orçamento da União para o ano de 2003, aprovado pela Lei nº 10.640, de 14/01/2003;

Deliberação: AC-1.049-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 9.2. alertar o Ministério da Integração Nacional para o fato de que eventual transferência de valores para a Prefeitura Municipal de São Paulo com vistas à realização do mesmo objeto do Convênio nº 522/2002, de 20/12/2002, constituiriam irregularidade grave, tendo em conta já haver aquele ente municipal realizado, com recursos próprios, as obras-alvo do ajuste mencionado, não mais se justificando o repasse;

Deliberação: AC-1.049-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, informando que não foram verificados indícios de irregularidades graves nas obras de contenção de enchentes do estado de São Paulo, objeto do Programa de Trabalho 18.542.0515.1845.0612, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003; e

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Construção da Adutora do Oeste no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1716.0026
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 5128/2003-4
Importância Socioeconômica: A obra destina-se ao abastecimento de água para o consumo humano de diversas localidades dos sertões pernambucano e piauiense, estima-se que serão beneficiadas mais de 270 mil pessoas.
Observações:
Por meio do Convênio nº 17/2001, celebrado entre o DNOCS e o Governo de Pernambuco, em 7 de novembro de 2001, delegou-se ao Estado, por meio da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), competência para a execução das obras, administração, operação e manutenção do Sistema Adutor do Oeste. A obra esteve paralisada no período de 20 de maio de 2001 até 12 de abril de 2002, data da ordem de serviço do Governo do Estado que autorizou o seu reinício, após a realização da Concorrência nº 18/01, que teve como vencedora a construtora Imobiliária Rocha Ltda. Na visita realizada em abril deste ano, constatou-se que o contrato está praticamente concluído, restando uma última medição.

O Ramal II da Adutora, cuja execução estava sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado com recursos do PROAGUA - Programa de Trabalho 18.544.0515.3642.0005 (orçamento de 2002), com valor estimado em R$16.493.887,68 teve a licitação cancelada pela incerteza quanto à disponibilidade de recursos federais para a obra.

Para a conclusão de todo o sistema adutor restam os ramais secundários I, II, III, IV, V e VI e a extensão do Ramal Principal até a localidade de Jaicós-PI.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/03/1993 **Custo da obra:** Cr$ 762.963.445.030,00 **Data Base:** 10/03/1993

Objeto: O projeto básico abrangia todo o sistema adutor em 1993. Estavam englobados a compra de tubos e acessórios, o assentamento dos tubos, a construção das estações elevatórias e dos stand pipes, os equipamentos de operacionalização da adutora, a proteção catódica e a compra das bombas.

Observações:
A Adutora foi redimensionada, tornando, assim, o projeto básico obsoleto. A obra tem como referência, hoje, o projeto executivo elaborado pela SONDOTÉCNICA, no valor de R$ 180 mi, que contempla todo o sistema adutor: estações elevatórias, stand pipes, subestações, equipamentos e todo o sistema de controle.

A Obra foi paralisada em 2000 pela insuficiência de recursos e ainda por ter sido incluída, pela Comissão Mista de Orçamento do CN, no rol de obras irregulares, em face de diversos contratos terem sido celebrados por dispensa de licitação, em confronto com as disposições da Lei 8.666/93.

A retomada da obra ocorreu em 2002 sob a égide convênio 17/01, de dez/2001, que transferiu ao Estado a competência para a execução das obra, administração, operação e a manutenção da Adutora no trecho Ouricuri-Araripina.

O trecho do Ramal principal até Araripina está praticamente concluído, encontrando-se em operação. Os preços obtidos pelo Estado na concorrência realizada para a conclusão do remanescente do contrato celebrado entre o 3º BEC e a firma Imobiliária Rocha têm valores significativamente inferiores aos do contrato celebrado por meio de dispensa de licitação. Tome-se, como exemplo, um dos principais itens de custo da obra, assentamento de tubulação de aço carbono, com ponta, 600 mm, com

total previsto em contrato de 24.564 m. O valor unitário deste item no contrato celebrado com o BECsnt, que tomou como referência a tabela do DNOCS, era de R$ 119,70. A COMPESA contratou junto à mesma empresa esse serviço para a mesma obra no preço de R$ 59,90, preço máximo de tabela. Assim, somente neste item, a diferença de preços foi de R$ 1,5 mi, ressaltando que os preços do último contrato foram obtidos 2 anos depois do primeiro. Outro exemplo dessas diferenças significativas de orçamento é o fato de o Ramal II da Adutora ter sido orçado em R$ 16,4 mi (preços COMPESA) em 2002. O preço do DNOCS para esse mesmo Ramal era de R$ 27 mi, em jul/2001, sem considerar o fornecimento de 18 mil m de tubo e de outros 28 itens de peças especiais. A discrepância dos valores deve-se a deficiências na confecção da tabela de preços do DNOCS, que se mostra incompatível com os preços de mercado. A propósito, a Decisão nº 1017/2001-TCU, de 24/01/02, determinava ao DNOCS que promovesse, no prazo de 180 dias, a adequação de seus mecanismos de acompanhamento de compatibilidade dos preços praticados aos preços correntes de mercado. Expirado o prazo, essa atualização da tabela não foi concluída, embora haja um contrato em andamento desde meados de 2002 para o atendimento dessa determinação. A última informação do DNOCS é que, em 26/05/03, foram empenhados os valores restantes para a conclusão da avença. Estima-se que em 90 dias esses trabalhos estejam concluídos.

Cabe registrar que a utilização da atual tabela como parâmetro de preços pode ensejar prejuízo ao Erário. Assim, considerando que a tabela revisada deve demandar, ainda, um certo tempo para a sua conclusão e que a tabela da COMPESA tem se mostrado mais atualizada quanto ao aspecto de preços, faz-se oportuno determinar ao DNOCS que na elaboração dos orçamentos para licitação de obras de engenharia em Pernambuco, utilize como parâmetro a tabela de preços da COMPESA, até que seja concluída a revisão de sua própria tabela de preços, determinada pelo Tribunal.

LICENÇA AMBIENTAL

O sistema está em funcionamento sem a Licença de Operação, o que enseja a aplicação de multa em face do descumprimento da legislação ambiental, providência que se encontra na esfera de competência do IBAMA. O Parecer DIJUR/IBMA/PE nº031/2003 reporta a "inércia" (nestes termos) da Regional do IBAMA pela não aplicação das penalidades em face de o empreendimento se encontrar em operação sem a licença respectiva. Assim, propõe-se determinação à Gerência-Executiva Regional do IBAMA para que tome as medidas administrativas de sua competência pelo descumprimento da legislação ambiental por parte da operadora do sistema adutor do oeste.

Execução Física

Dt. Vistoria: 21/05/2002 **Percentual realizado:** 47
Data do Início da Obra: 10/09/1993 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Lote 1 concluído, restando inconclusas as duas subestações. Lote 2: Concluído o Ramal Principal até o município de Araripina-PE.
Observação:
A parte mais onerosa do Ramal Principal, referente ao assentamento dos tubos de aço carbono de 600 mm, estava praticamente concluída no momento da visita, em 24/04/2003. O sistema, já em operação, garante o abastecimento da cidade de Ouricuri e Araripina, cerca de 80 mil habitantes, com as águas do Rio São Francisco. Restará ainda a assentar, nesse Ramal, 36.999 m de tubos de 300 mm, 3.452 m de tubos de 250 mm e 57.711 m de tubos de 200 mm, todos de ferro fundido, para se alcançar a localidade de Jaicós no Piauí, ponto extremo da Adutora do Oeste. Além do Ramal Principal, restam a fazer 472 km dos ramais secundários da Adutora, trechos que na sua maior parte compõem-se de tubos de ferro fundido, variando de 200 a 300 mm.

A data de conclusão baseia-se na hipótese da contratação dos serviços dos demais ramais no início do próximo ano. Até o momento, só há previsão de uma nova licitação, pelo Governo do Estado, para a construção do Ramal II da Adutora, a ser financiada com recursos do PROÁGUA.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1991 **Valor estimado para conclusão: R$** 76.442.202,76

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	Real
União	2002	5.000.000,00	9.943.358,20	5.000.000,00	Real
União	2001	14.000.000,00	0,00		Real
União	2000	15.000.000,00	1.069.386,24		Real
União	1999	17.400.000,00	15.961.525,41		Real
União	1998	32.000.000,00	27.558.211,18		Real
União	1997	21.511.901,00	17.999.892,89		Real
União	1996	8.283.244,00	7.333.216,87		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1995	120.720,09	120.720,09		Real
União	1994	2.707.295,00	498.310,51		Real
União	1993	492.073.727,00	485.400.962,00	492.073.727,00	Cruzeiro Real
União	1991	200.000.000,00	58.694.500,00	200.000.000,00	Cruzeiro
Estado	2003	502.974,06	502.974,06	502.974,06	Real
Estado	2001	2.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão tomou por base a planilha do DNOCS, que contempla a continuação do Ramal Principal e todos os ramais secundários. A licitação para o Ramal II da Adutora, denominado no âmbito do Estado de Adutora Luiz Gonzaga, foi cancelada em face da incerteza da disponibilidade orçamentária para 2003.

No Estado, não há um Programa de Trabalho específico alimentando a obra, sendo os recursos oriundos do Programa Águas de Pernambuco. Os valores liquidados pelo Estado em 2002 e 2003 foram calculados a partir da planilha fornecida pela COMPESA. Como não há um orçamento específico para a obra, os valores liquidados coincidem com os valores orçados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de consultoria para detalhamento dos projetos básicos e executivo, supervisão e controle do sistema adutor do oeste

No. Contrato: PGE 02/97 **Data da Assinatura:** 05/05/1997

CNPJ Contratada: 33.386.210/0001-19 **Razão Social:** SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/1997 a 15/11/1998 **Valor Inicial:** R$ 3.563.621,92

Data Base: 28/04/1997 **SIASG:** 193002-2-1997

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Cláusula contratual: o reajustamento de preços, que não ocorrerá em prazo inferior a um ano, obedecerá às exigências das Leis nº8.666/93, 8.883/94, 8,840/90 e Decretos nº 1.110/94 e 1054 e demais legislações correlatas

Situação Atual

Vigência Atual: 15/05/1997 **a** 14/04/1999 **Valor Atual:** R$ 4.450.720,14

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/05/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/04/1997 **Alterações do Objeto:** Prorrogação de Prazos e alteração de quantitativos

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: sem alterações

Observações:
Neste contrato a informação concernente à unidade de medida não se aplica, vez que se trata de um contrato de supervisão. Como o sistema calcula automaticamente o custo unitário, esse campo aparece com o valor R$0,00 no Relatório.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução do assentamento de tubos do trecho um e construção de dois stand pipes do sub-sistema Orocó/Araripina.

No. Contrato: PGE 04/97 **Data da Assinatura:** 04/07/1997

CNPJ Contratada: 67.778.043/0001-73 **Razão Social:** CONSTRUTORA IKAL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/07/1997 a 10/02/1998 **Valor Inicial:** R$ 6.984.401,68

Data Base: 04/07/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 84,9300 km **Custo Unitário:** 82.237,15 R$/km

Condições de Reajuste: Não há reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 15/07/1998 **a** 11/04/1998 **Valor Atual:** R$ 6.984.401,68

No. Termo Aditivo Vigente: PGE 10/98 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/03/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/07/1997 **Alterações do Objeto:** Prorrogar o prazo por 60 dias

Volume do Serviço Atual: 84,9300 km **Custo Unitário Atual:** 82.237,15 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Não há reajuste.

Observações:
Houve suspensão do contrato entre 10/09/97 e 22/05/98, em virtude da indisponibilidade de tubos para serem assentados. O contrato não tem registro no SIASG, mas já se encontra concluído.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de assentamento de tubos, construção de duas estações elevatórias e dois stand pipes.

No. Contrato: PGE 15/98 **Data da Assinatura:** 27/07/1998

CNPJ Contratada: 67.778.043/0001-73 **Razão Social:** CONSTRUTORA IKAL LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/1998 a 21/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 18.566.918,34

Data Base: 23/07/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 65,2400 km **Custo Unitário:** 284.594,08 R$/km

Condições de Reajuste: Não há reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/1998 **a** 21/12/1998 **Valor Atual:** R$ 18.566.918,34

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 05/08/1999

Data Base Atual: 23/07/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 65,2400 km **Custo Unitário Atual:** 284.594,08 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Não há reajuste

Observações:
Houve a dispensa de licitação com base na Portaria nº 48, de 24.06.98, emitida pela Secretaria de Políticas Regionais (DOU de 01/07/98) que declarou a existência de estado de calamidade pública na região da adutora decorrente da seca.O valor orçado para o trecho pelo DNOCS alcançou R$ 26.250.595,75. Foram solicitados preços de quatro empresas, tendo a construtora IKAL apresentado o menor preço. A obra foi praticamente paralisada em novembro de 1998, segundo consta no Termo de Recebimento do Dnocs, os motivos foram os seguintes para a não conclusão da obra pela IKAL: atraso do cronograma provocado pela empresa contratada, questões de desapropriação, improrrogabilidade do prazo contratual e atraso por parte do DNOCS na entrega de equipamentos, peças especiais, tubulações aéreas e acessórios complementares. Outras irregularidades do contrato foram apontadas no Relatório do ano 2000.

O DNOCS só veio a providenciar o recebimento do remanescente da obra em 05 de agosto de 1999, 8 meses após a realização da última medição. O contrato não está registrado no SIASG.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de implantação da adutora, lote 1, com o assentamento de tubos, conexões e peças e construção de stand pipe

No. Contrato: PGE 12/93 **Data da Assinatura:** 26/08/1993

CNPJ Contratada: 09.951.823/0001-77 **Razão Social:** CONDIC-Construtora Diretriz Industrial e Comércio Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/09/1993 a 31/08/1995 **Valor Inicial:** CR$ 88.132.699,87

Data Base: 19/08/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 86,2000 km **Custo Unitário:** 1.022.421,11 CR$/km

Condições de Reajuste: De acordo com o art. 8º do Decreto nº 94.684, de 24/07/87 - (COLUNA 02 da FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** CR$ 88.132.699,87

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 19/11/1996

Data Base Atual: 19/08/1993 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 86,2000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 CR$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Houve execução de 3,56% do contrato. Não houve interesse de repactuação com o advento do Real. O custo unitário é calculado automaticamente pelos sistema. O contrato não está registrado no SIASG.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de implantação da adutora, lote 1, com o

assentamento de tubos, conexões e peças e construção de stand pipe

No. Contrato: PGE 08/93 **Data da Assinatura:** 26/08/1993

CNPJ Contratada: 28.672.087/0001-62 **Razão Social:** Companhia Metalúrgica Barbará

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/10/1993 a 11/08/1994 **Valor Inicial:** CR$ 207.626.904,71

Data Base: 19/08/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 590.000,0000 m **Custo Unitário:** 351,91 CR$/m

Condições de Reajuste: De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 94.684, de 24/07/87 - (COLUNA 02 da FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: 10/09/1993 **a** 30/12/1999 **Valor Atual:** R$ 21.576.070,28

No. Termo Aditivo Vigente: 20/98 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/08/1998

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:** Prorrogação de prazo

Volume do Serviço Atual: 590.000,0000 m **Custo Unitário Atual:** 36,56 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato foi suspenso em 04/08/98. Cabe salientar que o Governo do Estado, ao assumir a execução da obra, celebrou contrato para fornecimento de cerca de 20.000 m de tubos de ferro fundido e outras peças especiais. O preço alcançado na licitação realizado pelo Governo do Estado foi R$207,58/m de tubo de 500 mmm, enquanto o preço do contrato do DNOCS para o mesmo tubo era de R$294,88. A economia só no item referente aos tubos de 500 mm foi de R$531.484,00. Mostrou-se evidente o desequilíbrio econômico financeiro no contrato em desfavor da Administração, o que sugeria sua repactuação aos níveis dos preços alcançados na licitação feita pelo Governo do Estado ou mesmo sua rescisão por parte do DNOCS. O TCU determinou, em razão do Relatório do ano anterior, a rescisão do contrato. A Procuradoria do DNOCS informou este ano que houve recusa da contratada em assinar a

rescisão amigável e que está tomando as providências para a rescisão unilateral da avença. É oportuno determinar ao DNOCS que informe ao TCU acerca das providências tomadas quanto à rescisão deste contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos em aço carbono com diâmetro de 600 mm a 700 mm, e peças e acessórios e conexões em aço carbono.

No. Contrato: PGE 07/93 **Data da Assinatura:** 26/08/1993

CNPJ Contratada: 60.882.628/0001-90 **Razão Social:** CONFAB INDUSTRIAL SA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/09/1993 a 05/09/1994 **Valor Inicial:** CR$ 291.810.733,04

Data Base: 19/08/1993 **SIASG:** 193002--

Volume do Serviço: 135.048,0000 m **Custo Unitário:** 2.160,79 CR$/m

Condições de Reajuste: De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 94.684, de 24/07/87 - (COLUNA 32 da FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: 10/09/1993 **a** 28/09/1998 **Valor Atual:** R$ 30.953.658,69

No. Termo Aditivo Vigente: 04/98 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/05/1998

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 20/03/2003

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:** Prorrogação de prazo

Volume do Serviço Atual: 135.000,0000 m **Custo Unitário Atual:** 229,28 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
No Relatório de 2002, informou-se que o Governo do Estado realizou licitação e contratou junto a

mesma CONFAB o fornecimento de 18.539,90 m de tubos de 600 mm e várias peças especiais. O preço alcançado na licitação foi de R$ 178,69/m para o tubo de 600 mm, enquanto o preço do contrato do DNOCS junto à mesma firma era de R$ 322,73/m. Havia um evidente desequilíbrio econômico financeiro no contrato em desfavor da Administração, o TCU determinou (item 8.2.4 da Decisão nº 1260/2002-Plenário) providências do DNOCS para a rescisão do contratos.

O DNOCS atendeu a determinação do Tribunal por meio do Termo de Distrato PGE01/2003, obtendo a rescisão amigável do contrato PGE 07/93 com data de 20 de março de 2003. O contrato não está registrado no SIASG.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de equipamentos e acessórios complementares, para o lançamento de adutoras, montagem eletromecânica e obras civis de estações elevatórias

No. Contrato: 02/99 **Data da Assinatura:** 30/08/1999

CNPJ Contratada: 02.724.778/0001-79 **Razão Social:** UNITERRA, União Terraplenagem e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/09/1999 a 20/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.121.089,35

Data Base: 18/08/1999 **SIASG:** 160202-2-1999

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não se aplica.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/09/1999 **a** 15/09/2000 **Valor Atual:** R$ 12.969.299,49

No. Termo Aditivo Vigente: 01/99 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/08/1999 **Alterações do Objeto:** Adequar quantitativos ao contrato

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Um saldo contratual de R$4.446.636,21 do contrato com a IKAL passou a R$12.969.288,49 neste contrato celebrado com a UNITERRA no âmbito do convênio com o 3º BEC para a conclusão do Lote 1 da Adutora do Oeste. A análise dessa disparidade e bem assim as irregularidades verificadas foram analisadas no Relatório de Auditoria (TC-001.316/1999-0), e ensejaram a Decisão nº 751/2000-TCU/Plenário.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Lançamento de adutoras, obras civis das estações elevatórias e Stand pipes do Lote 2 da Adutora do Oeste

No. Contrato: 03/00 **Data da Assinatura:** 14/03/2000

CNPJ Contratada: 08.162.448/0001-13 **Razão Social:** IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/03/2000 a 15/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 21.366.543,88

Data Base: 21/01/2000 **SIASG:** 160202-3-2000

Volume do Serviço: 49,0000 km **Custo Unitário:** 436.051,91 R$/km

Condições de Reajuste: Não se aplica.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/03/2000 **a** 15/09/2000 **Valor Atual:** R$ 21.366.543,88

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 15/12/2000

Data Base Atual: 21/01/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 49,0000 km **Custo Unitário Atual:** 436.051,91 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato rescindido unilateralmente pelo 3º BECnst em 15/12/2000.

A correspondência da parte física tomou como base a execução financeira.

As obras do Lote 1 da Adutora foram contratadas pelo DNOCS junto à Construtora IKAL. Após a paralisação da obra em 1998, a Autarquia celebrou o Convênio 03/99 com 3º BECnst para possibilitar sua continuidade. O 3º BECnst, por sua vez, contratou em agosto de 1999 por dispensa de licitação a empresa UNITERRA para a conclusão do Lote 1. Passados 8 meses, o mesmo Batalhão contratou sem orçamento suficiente e por dispensa de licitação, sob a alegação da existência de calamidade pública, a Imobiliária Rocha Ltda para a conclusão do lote 2 da obra. A dispensa não encontra amparo legal pois havia tempo para a realização do certame licitatório sem prejuízo de continuidade à obra, ademais a alegação de calamidade pública não é condição suficiente para a realização da dispensa. Na execução do contrato, a empresa, no intervalo de 1 mês, realizou serviços no entorno de R$ 2,8 milhões, muito superior, portanto, ao montante autorizado pela Ordem de Serviço do 3º BECnst que era de R$ 40 mil. Em meados de 2000, as obras foram novamente paralisadas.

No ano seguinte, o Estado de Pernambuco celebrou Convênio com a União para a conclusão do Trecho da Adutora que vai até a cidade de Araripina-PE. A Concorrência realizada pela Companhia de Saneamento do Estado teve como vencedora a mesma Imobiliária Rocha Ltda. Os serviços realizados nos anos de 2002 foram pagos com recursos do Estado, posto que havia impedimento na lei orçamentária de repasse pela União para empreendimentos que apresentassem irregularidades graves.

Com a expedição do Decreto Legislativo 55 - CN, de 7 de novembro de 2002, o DNOCS procedeu ao pagamento, em 31 de dezembro de 2002, como despesas de exercícios anteriores, a título de indenização, em favor da Construtora Imobiliária Rocha Ltda., do montante de R$ 2.814.521,18 (OB005472 e OB005474) e inscreveu em Restos a Pagar o valor de R$ 623.851,58 (2002NE001123). O procedimento ocorre ao arrepio da Decisão nº 1260/2002-TCU-Plenário que determinou(item 8.2.2), cautelarmente, ao DNOCS que, ante à suspeita de superfaturamento, eventuais ressarcimentos à empreiteira se fizessem com base nos preços da Concorrência realizada pelo Estado de Pernambuco que tinha o mesmo objeto. Ao que se vê, as determinações do TCU não foram levadas em conta pelo DNOCS. No TC-005.107/2003-4, já consta proposta de determinar à Autarquia a suspensão dos pagamentos de Restos a Pagar referentes a este contrato e de Audiência dos Responsáveis pelos pagamentos efetuados à Construtora, descumpridno deliberação anterior do Tribunal, uma vez que a indenização eventualmente devida ao contratado deve ter por base os serviços efetivamente executados com preços compatíveis aos de mercado que nesse caso seriam os praticados pela própria empreiteira na Concorrência realizada pelo Governo do Estado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços relativos ao prosseguimento da execução da Adutora do Oeste

No. Contrato: 02.0.0108 **Data da Assinatura:** 12/04/2002

CNPJ Contratada: 08.162.448/0001-13 **Razão Social:** IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/04/2002 a 12/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 9.927.812,74

Data Base: 15/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 43,0000 km **Custo Unitário:** 230.879,36 R$/km

Condições de Reajuste: Não previsão de reajuste (duração inferior a um ano)

Situação Atual

Vigência Atual: 12/04/2002 **a** 30/03/2003 **Valor Atual:** R$ 9.927.812,74

No. Termo Aditivo Vigente: 01/2003 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 43,0000 km **Custo Unitário Atual:** 230.879,36 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato celebrado pela COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento) no âmbito do Convênio celebrado entre o Ministério da Integração e o Governo do Estado sem registro no SIASG. Cumpre determinar ao DNOCS, com fulcro no §2º, art. 18, da Lei nº 10.524/2002 (LDO de 2003) que mantenha atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de Tubos, conexões em ferro fundido/aço e equipamentos diversos, destinados ao prosseguimento das obras e serviços da Adutora do Oeste

No. Contrato: 02.0.0112 **Data da Assinatura:** 12/04/2002

CNPJ Contratada: 28.672.087/0003-24 **Razão Social:** Saint-Gobain Canalização S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/04/2002 a 12/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 4.310.321,89

Data Base: 27/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 18.000,0000 m **Custo Unitário:** 239,46 R$/m

Condições de Reajuste: não há reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 12/04/2002 **a** 12/07/2002 **Valor Atual:** R$ 4.310.321,89

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 18.000,0000 m **Custo Unitário Atual:** 239,46 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato contempla, além dos tubos de ferro fundido de 500 mm, diversas peças especiais. O custo unitário dos tubos de ferro é R$207,58.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de implantação da Adutora do Oeste, Lote 2, com o assentamento de tubos, conexões e peças e construção de stand pipe.

No. Contrato:11/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.250.100,79

Vigência Atual:10/09/1993 a 31/08/1995 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:10.055.705/0001-60 **Razão Social:**J.R. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

Observações:
O contrato foi suspenso em 16.05.94.

Houve execução de 14,38% do contrato até a suspensão.

Objeto do Contrato: Construção das estações elevatórias e sub-estações rebaixadoras da adutora

No. Contrato:PGE 13/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.328.276,02

Vigência Atual:10/09/1993 a 31/08/1995 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:11.542.750/0001-01 **Razão Social:**Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.

Observações:
O contrato foi suspenso em 31.12.94

Houve execução de 26,2% do contrato.

A empresa solicitou rescisão contratual amigável, que está pendente de aprovação pelo DNOCS.

Consta Termo de Encerramento do Contrato, datado de 13 de julho de 1998, sem a assinatura por parte

da Empresa Trópicos. O contrato não foi registrado no SIASG.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de implantação da Adutora, lotes 2 e 3, com o assentamento de tubos, conexões e peças e construção de stand pipe.

No. Contrato:PGE 10/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 850.986,91

Vigência Atual:10/09/1993 a 04/03/1995 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:08.162.448/0001-13 **Razão Social:**IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA.

Observações:
O contrato não foi formalmente rescindido pelo DNOCS, embora tenha decorrido mais de 8 anos da sua suspensão. A informação em auditoria anterior do FISCOBRAS era de que a rescisão do contrato ocorreria de forma amigável. A Procuradoria do DNOCS aguarda que a CEST-PE providencie os termos de recebimento para preparar os termos de encerramento. O contrato não está registrado no SIASG.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de implantação da adutora, lote 1, com o assentamento de tubos, conexões e peças e construção de stand pipe

No. Contrato:PGE 06/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 212.713,28

Vigência Atual:10/09/1993 a 04/03/1995 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:11.249.943/0001-79 **Razão Social:**MARQUISE ENGENHARIA LTDA

Observações:
O contrato foi suspenso em 16/05/94.

Houve execução de 30,22% do contrato.

A empresa solicitou ao DNOCS rescisão contratual amigável, o que vem sendo analisado pelo Departamento. O contrato não está registrado no SIASG.

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de implantação da adutora, com o assentamento

de tubos, conexões e peças e construção de stand pipe

No. Contrato:PGE 05/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 202.307,19

Vigência Atual:10/09/1993 a 04/03/1995 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:10.412.294/0001-12 **Razão Social:**ESCO-Empresa de Serviços e Contrução Ltda.

Observações:
O contrato foi suspenso em 12/12/94.

Houve execução de 8,81% do contrato.

A empresa solicitou rescisão contratual amigável que vem sendo analisado pelo DNOCS.

O contrato não está registrado no SIASG.

O contrato foi celebrado em 1993 quando a Adutora foi dividida em cinco lotes para fins de licitação. À ESCO coube os lotes 4 e 5. Hoje a Adutora divide-se em 3 lotes, seguindo a concepção do projeto executivo elaborado em 1998 pela SONDOTÉCNICA.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços da Rede Elétrica para a energização das EE1 e EE2, bem como dos Standpipes.

No. Contrato:PGE 39/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 877.771,77

Vigência Atual:28/09/1998 a 21/12/1998 **Data-Base:** 23/09/1998

CNPJ Contratada:00.877.228/0001-64 **Razão Social:**AGAM Tecnologia Ltda.

Observações:
Contrato nº PGE - 39/98. O Contrato foi feito por meio da Dispensa 03/98. O contrato não está registrado no SIASG.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de recuperação e movimentação de 15.000 m de tubos de

aço carbono.

No. Contrato:PGE 40/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.619.753,42

Vigência Atual:28/09/1998 a 21/12/1998 **Data-Base:** 23/09/1998

CNPJ Contratada:08.824.641/0001-72 **Razão Social:**Construtora José Camilo Gomes de Brito

Observações:
O contrato foi feito por meio da Dispensa 05/98 e tinha como objeto a recuperação dos tubos de aço carbono. O desgaste dos tubos ocorreu pelo tempo decorrido entre a compra e o momento efetivo do assentamento, só iniciado em 1997. Durante esse período, os tubos, armazenados ao ar livre, ficaram sujeitos às intempéries, acarretando o desgaste. É de se observar que a compra dos tubos foi iniciada em 1993 e até dez/96 haviam sido adquiridos 40.700 m de tubo de aço carbono junto à CONFAB industrial S/A, mas o assentamento do 1º metro de tubo só veio a ocorrer, como já dito, no ano de 1997. A compra antecipada dos tubos implicou, assim, um dispêndio desnecessário de recursos para recuperar os referidos tubos, o que siginfica dano ao erário. No Relatório de Acompanhamento (TC-001.316/1999-0), determinou-se a citação dos responsáveis para apresentação das alegações de defesa pelos atos inquinados. O TCU já proferiu julgamento pelas irregularidades das contas dos responsáveis no Acórdão nº222/2002-Plenário, tendo rejeitado, outrossim, os embargos de declaração opostos por um deles no acórdão 89/2003-Plenário.

O contrato não está registrado no SIASG.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de implantação de subestações abaixadoras de tensão em 69 KV, junto às EE1 e EE2.

No. Contrato:PGE 42/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.913.196,28

Vigência Atual:16/10/1998 a 24/12/1998 **Data-Base:** 09/10/1998

CNPJ Contratada:00.930.087/0001-04 **Razão Social:**Prener - Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Observações:
Contrato feito por meio de dispensa de licitação (processo DNOCS nº 02250-000711/98).

1ª O. S. é de 14.10.98. Última medição em 21/12/98.

Na visita realizada em julho de 1999, constatamos no local das duas subestações a realização da parte murada, o aterro, e uma construção civil ainda não concluída .Como comentado no relatório anterior, o estágio da obra não justificava o pagamento de R$ 1.339.237,68 de um total de R$ 1.913.196,68 previstos no contrato. Vale destacar, que a fiscalização do DNOCS recebeu a obra sem questionar os valores pagos indevidamente à PRENER. No Relatório de Acompanhamento foi possível cotejar os boletins de medição atestados pela própria fiscalização com o termo de recebimento, ficando demonstrado, entre outras irregularidades, que foram pagos à PRENER itens não realizados. A Decisão nº 751/2000 determinou a citação dos responsáveis para a apresentação de alegações de defesa quanto a este item. O Acórdão nº 222/2002-TCU-Plenário rejeitou as alegações apresentadas, julgando pela irregularidade das contas e condenando os responsáveis a devolver aos cofres públicos a importância de R$ 604.950,52.

O DNOCS informou que o contrato foi encerrado.

O contrato não está registrado no SIASG.

Objeto do Contrato: Fornecimento, supervisão de montagem e ensaios, referentes a 17 grupos motobombas e 6 bancos de capacitores destinados a 6 estações elevatórias.

No. Contrato:PGE 32/98 **SIASG:**193002-32-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.328.590,00

Vigência Atual:30/07/1998 a 30/04/1999 **Data-Base:** 27/07/1998

CNPJ Contratada:60.680.873/0001-14 **Razão Social:**KSB Bombas Hidráulicas SA

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão e controle tecnológico das obras do Lote 1 da Adutora do Oeste

No. Contrato:01/99 **SIASG:**160202-1-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 924.808,26

Vigência Atual:26/08/1999 a 20/02/2000 **Data-Base:** 26/08/1999

CNPJ Contratada:33.386.210/0001-19 **Razão Social:**SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Observações:
Contrato firmado com o 3º BEC em 26 de agosto de 1999 e aditado em 29 de dezembro do mesmo ano. O aditivo excedeu o valor inicial do contrato em 30,78%, descumprindo dispositivo da Lei nº 8.666/93. A irregularidade foi motivo para a Audiência do gestor determinado na Decisão nº 751/2000. O falecimento do responsável levou o TCU, no Acórdão 222/2002, a propor o arquivamento dos autos sem o julgamento do mérito pela impossibilidade do desenvolvimento válido e regular do processo (art. 163 do antigo Regimento Interno do TCU).

Objeto do Contrato: Assistência Tec., supervisão, controle Tecnolog., do Lote 2 da Adutora do Oeste

No. Contrato:08/00 **SIASG:**160202-8-2000

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.456.202,06

Vigência Atual:14/03/2000 a 14/09/2000 **Data-Base:** 14/03/2000

CNPJ Contratada:33.386.210/0001-19 **Razão Social:**SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Observações:
O percentual de execução física considera o período de realização dos serviços do contrato principal em relação ao prazo total do contrato, pois os serviços de supervisão não devem ser considerados em obras paralisadas.

Contrato celebrado pelo 3º BECnst por meio de Dispensa de Licitação sob a alegação de calamidade pública.

Foram inscritos em Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2002, por meio da NS000949, os montantes de R$ 108.990,14 (2002NE001122) e R$ 489.356,23 (2002NE001121) em favor da SONDOTÉCNICA.

A irregularidade que vedou o repasse dos recursos por parte do Congresso Nacional para este contrato está relacionada à sua nulidade, em face do art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93, posto que a calamidade pública alegada não é condição suficiente para a realização da dispensa e a continuidade da obra era previsível desde agosto de 1999, época em que esta ficou sob a responsabilidade do 3º BECnst. Em que pese a nulidade do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê a indenização do contratado pelo que houver executado (art. 59, parágrafo único). Ocorre que esses pagamentos haverão de ter por base os serviços efetivamente prestados a preços de mercado. Como o processo licitatório não obedeceu ao procedimento previsto em lei, ao gestor cabe demonstar a sua compatibilidade com os preços de mercado efetivamente praticados antes de proceder à indenização, sendo mais própria a utilização como parâmetro dos preços efetivamente obtidos em processos licitatórios com objeto assemelhado. No TC-005.107/2003-4, já consta proposta de determinar ao DNOCS que suspenda os pagamentos

relacionados a este Contrato, até que demonstre ao Tribunal a efetividade dos serviços realizados e a compatibilidade dos preços que servirão de base para a indenização.

Objeto do Contrato: Execução de obras e prestação de serviços, fornecimento de equipamentos ... para a conclusão da subestação elétrica da Adutora do Oeste

No. Contrato:06/00 **SIASG:**160202-6-2000

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.170.456,03

Vigência Atual:16/03/2000 a 16/09/2000 **Data-Base:** 16/03/2000

CNPJ Contratada:00.078.296/0001-63 **Razão Social:**Pampulha Engenharia LTDA.

Observações:
Contrato celebrado sob a égide do convênio nº PGE 25/99 para a conclusão do remanescente de obra deixado pela PRENER Engenharia Ltda. Vale ressaltar que o outro contrato celebrado com a MWM contempla, também, a conclusão de subestação. Contrato suspenso por não ter havido repasses pelo DNOCS, em face de restrições orçamentárias.

Ao que informa o 3º BECnst houve uma comunicação à empresa contratada, em 14/11/2000, informando a decisão dos escalões superiores do Exército em não prorrogar o contrato.

A porcentagem da execução física foi feita com base na execução financeira.

Contrato celebrado com o 3º BECnst por meio de Dispensa de Licitação sob a alegação de calamidade pública.

À luz do art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93, o contrato é nulo, posto que a calamidade pública não é condição suficiente para a realização da dispensa e a continuidade da obra era previsível desde agosto de 1999, época em que esta ficou sob a responsabilidade do 3º BECnst. Diferentemente dos Contrato 03/00, 08/00 e 09/00, o DNOCS não providenciou liquidação em favor da empreiteira.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de controle de qualidade das soldas e revestimentos de tubulações e peças especiais com ultrassom e holiday detector

No. Contrato:09/00 **SIASG:**160202-9-2000

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 320.040,00

Vigência Atual:16/03/2000 a 16/09/2000 **Data-Base:** 14/03/2000

CNPJ Contratada:02.373.828/0001-10 **Razão Social:**Poloteste construçoes e serviços técnicos

Observações:
Para cálculo da execução física tomou-se por base o percentual aproximado de tubo assentado pela Construtora Imobiliária Rocha em relação ao previsto, cerca de 40 Km.

Contrato celebrado em 14 de março de 2000 pelo 3º BECnst por meio de Dispensa de Licitação sob a alegação de calamidade pública.

Foram inscritos em Restos a Pagar no 31 de dezembro de 2002, por meio da NS000949, os montantes de R$ 78.409,80 (2002NE001112) em favor da POLOTESTE.

Foram inscritos em Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2002, por meio da NS000949, os montantes de R$ 108.990,14 (2002NE001122) e R$ 489.356,23 (2002NE001121) em favor da SONDOTÉCNICA.

A irregularidade que vedou o repasse dos recursos por parte do Congresso Nacional para este contrato está relacionada à sua nulidade, em face do art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93, posto que a calamidade pública alegada não é condição suficiente para a realização da dispensa e a continuidade da obra era previsível desde agosto de 1999, época em que esta ficou sob a responsabilidade do 3º BECnst. Em que pese a nulidade do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê a indenização do contratado pelo que houver executado (art. 59, parágrafo único). Ocorre que esses pagamentos haverão de ter por base os serviços efetivamente prestados a preços de mercado. Como o processo licitatório não obedeceu ao procedimento previsto em lei, ao gestor cabe demonstar a sua compatibilidade com os preços de mercado efetivamente praticados antes de proceder à indenização, sendo mais própria a utilização como parâmetro dos preços efetivamente obtidos em processos licitatórios com objeto assemelhado. No TC-005.107/2003-4, já consta proposta de determinar ao DNOCS que suspenda os pagamentos relacionados a este Contrato, até que demonstre ao Tribunal a efetividade dos serviços realizados e a compatibilidade dos preços que servirão de base para a indenização.

Objeto do Contrato: Execução de Obras e Prestação de Serviços com o fornecimento de equipamentos, materiais etc. para a conclusão da subestação da adutora do oeste em PE.

No. Contrato:07/00 **SIASG:**160202-7-2000

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.186.721,48

Vigência Atual:16/03/2000 a 16/09/2000 **Data-Base:** 16/03/2000

CNPJ Contratada:00.913.216/0001-48 **Razão Social:**M.W.M. Engenharia LTDA.

Observações:
Ao que informa o 3º BECnst houve uma comunicação à empresa contratada, em 14/11/2000, informando a decisão dos escalões superiores do Exército em não prorrogar o contrato.

A porcentagem da execução física foi feita com base na execução financeira.

Contrato celebrado com o 3º BECnst por meio de Dispensa de Licitação sob a alegação de calamidade pública.

À luz do art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93, o contrato é nulo, posto que a calamidade pública não é condição suficiente para a realização da dispensa e a continuidade da obra era previsível desde agosto de 1999, época em que esta ficou sob a responsabilidade do 3º BECnst. Diferentemente dos Contrato 03/00, 08/00 e 09/00, o DNOCS não providenciou liquidação em favor da empreiteira.

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos , conexões m ferro fundido/aço e equipamentos diversos destindados ao prosseguimento das obras e serviços da Adutora do Oeste

No. Contrato:02.0.0114 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.871.730,10

Vigência Atual:12/04/2002 a 12/07/2002 **Data-Base:** 27/12/2001

CNPJ Contratada:60.882.628/0001-90 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL SA.

Observações:
Contrato celebrado com a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA. O contrato contempla, além da aquisição dos tubos de aço carbono de 600 mm, diversas peças especiais. O custo unitário dos tubos é de R$178,69. Não se encontra registro da avença no SIASG. Cumpre determinar ao DNOCS, com fulcro no §2º, art. 18, da Lei nº 10.524/2002 (LDO de 2003) que mantenha atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos

convênios que celebrar.

Convênios

Objeto: Delegar competência ao Estado de Pernambuco para através da COMPESA, dar prosseguimento à execução das obras, administração, operação e manutenção do Sistema Adutor do Oeste..., bem como transferir recursos federais mediante Termo Aditivo com vistas à execução das referidas obras

Número SIAFI: 462279

Data Assinatura: 07/11/2001 **Vigência:** 21/11/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 9.900.000,00

Observações:
Atendida a determinação da Decisão nº 1260/2002 de registro do Convênio no SIAFI. O Convênio não estipulava em seus termos iniciais o repasse do valor dos recursos pela União, isso só ocorreu com a assinatura dos 2º, 3º e 4º termos aditivos. Pelo que consta no Plano de aplicação do 4º termo aditivo o valor total do Convênio é de R$ 9.900.000,00, dos quais R$ 8.250.000,00 caberiam à União e R$ 1.650.000,00, ao Estado de Pernambuco. No ano de 2002 foram repassados ao Estado R$ 3.550.000,00 para a obra.

Objeto: Conclusão das obra e serviços das subestações do lote 1 da Adutora do Oeste

Número SIAFI: 388055

Data Assinatura: 28/12/1999 **Vigência:** 30/12/1999 a 28/10/2000

Data Rescisão/Suspensão: 21/11/2000 **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 03.277.610/0001-25 GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA

Valor: 2.632.514,64

Observações:
O Convênio visava à conclusão das subestações de Orocó e Parnamirim, remanescente de obra deixado pela PRENER e extinguiu-se por decurso do prazo, pois não houve sua renovação. O objeto não foi concluído, tendo as subestações referidas consumido mais de R$2,2 milhões.

Número original do convênio: 25/99.

Objeto: Obras e prestação de serviços de engenharia na conclusão da Adutora do Oeste, lançamento de 56 Km de adutora, montagem eletromecânica etc.

Número SIAFI: 372235

Data Assinatura: 14/07/1999 **Vigência:** 16/07/1999 a 16/07/2000

Data Rescisão/Suspensão: 21/11/2000 **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 03.277.610/0001-25 GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA

Valor: 42.318.360,99

Observações:
O Convênio resolveu-se por decurso de prazo.

Número original do convênio: 03/99

Objeto: Execução do Ramal II da Adutora do Oeste - Adutora Luiz Gonzaga

Número SIAFI:

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 16.400.000,00

Observações:
As datas de início e fim da vigência não foram preenchidas, pois o início da vigência ficou vinculado à data de liberação dos recursos, o que não ocorreu. O prazo de vigência era de 120 dias após a data inicial. Como, passado o prazo, não houve liberação dos recursos, o convênio extinguiu-se automaticamente, como informa o Ofício nº 002 DGCA/SIH/MI, de 14 de janeiro de 2003, do Departamento de Acordos e Convênios de Infra-Esturutra Hídrica do Ministério da Integração Nacional. O Estado já havia feito as licitações para as obras civis, aquisição de tubos e supervisão, mas em face da inexistência de recursos orçamentários para a obra, optou pela revogação, em 21 de maio de 2003, das concorrências ICB 001/2002 e NCB 001/2002 bem como da seleção de consultores para supervisão SBQC 002/2002.

Entende-se oportuno relatar que os preços alcançados nas licitações foram de R$6.599.680,66 para a execução da obra e R$6.444.934,90 para a aquisição dos tubos e conexões. O orçamento do DNOCS para o Ramal II é de R$27.652.761,00 sem contar o custo de fornecimento de 18.846 m de tubos de ferro fundido e de outros 28 itens de peças especiais que seria feito por outra empresa. Dois fatores contribuem para essa diferença de preços, os menores custos dos tubos de PRFV (plástico reforçado em fibra de vidro), e os preços significativamente menores da tabela da COMPESA em relação à do DNOCS.

Cumpre informar, outrossim, que os recursos para esse Ramal se originam do PROAGUA, Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro que utiliza recursos provenientes do Contrato de Empréstimo nº4310-BR, de 03/08/96, celebrado entre a União e o BIRD. A expectativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado é de realizar novos processos licitatórios no segundo semestre de 2003, de modo a possibilitar o iníco das obras ainda este ano. No plano operativo anual do PROÁGUA para 2003 consta uma previsão orçamentária de R$ 5.000.000,00 para o Sistema Adutor Luiz Gonzaga (Ramal II da Adutora do Oeste).

Número original Convênio: 310/2001.

A determinação do item 8.3 da Decisão 1260/2002, feita no levantamento do ano passado, que impunha ao Ministério da Integração Nacional a inscrição do Convênio no SIAFI torna-se despicienda

pois a avença extinguiu-se sem gerar efeitos financeiros.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 09/00

Descrição: Inscrição em Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2002, por meio da NS000949, dos montantes de R$ 78.409,80 (2002NE001112) em favor da POLOTESTE, sem antes demonstrar ao Tribunal a efetividade dos serviços realizados e a compatibilidade dos preços que servirão de base para a indenização.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato não terá mais prosseguimento. Cuida-se apenas de avaliar adequadamente os valores devidos a título de indenização. Não há, portanto, possibilidade de prejuízo futuro à obra. Outrossim, no TC-005.107/2003-4 foi determinada a suspensão dos pagamentos dos Restos a Pagar referentes a este contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 08/00

Descrição: Inscrição em Restos a Pagar, em 31 de dezembro de 2002, por meio da NS000949, dos montantes de R$ 108.990,14 (2002NE001122) e R$ 489.356,23 (2002NE001121) em favor da

SONDOTÉCNICA, a título de indenização, antes de demonstar ao TCU a efetividade da realização dos serviços e sua compatibilidade com os preços de mercado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato não terá mais prosseguimento. Cuida-se apenas de avaliar adequadamente os valores devidos a título de indenização. Não há, portanto, possibilidade de prejuízo futuro à obra. Outrossim, no TC-005.107/2003-4 foi determinada a suspensão dos Restos a Pagar referentes a este contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

Descrição: Aquisição antecipada de tubos de aço carbono que, mal armazenados, levaram o DNOCS a despender R$ 764.601,18, em 01/10/98, e R$ 321.528,36, em 18/06/99, na sua recuperação.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade foi tratada no TC-001.316/1999-0 com julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, aplicação de multa no valor de R$ 30.000,00 e devolução do valor despendido ao Erário, não havendo repercussão futura para a obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PGE 02/97

Descrição: Pagamento por serviços de supervisão não executados, no valor de R$ 388.299,44 e de R$ 55.909,70, já relatado no TC-001.316/1999-0.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade já foi objeto de citação no TC-001.316/1999-0, quando os responsáveis, pelo Acórdão nº 222/2002-TCU-Plenário, tiveram as contas julgadas irregulares, sendo multados no

valor de R$ 30.000,00, bem como condenados a devolução dos montantes de R$ 388.299,44 e R$ 55.909,70 ao Erário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

No. Contrato: 03/00

Descrição: Pagamento, em 31 de dezembro de 2002, como despesas de exercícios anteriores, a título de indenização, em favor da Construtora Imobiliária Rocha Ltda., do montante de R$ 2.814.521,18 (OB005472 e OB005474) sem antes observar a determinação do item 8.2.2 da Decisão nº 1260/2002-TCU-Plenário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato não terá mais prosseguimento. Cuida-se apenas de avaliar adequadamente os valores devidos a título de indenização. Não há, portanto, possibilidade de prejuízo futuro à obra, tendo sido proposta a Audiência dos Responsáveis no TC-005.107/2003-4.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PGE 42/98

Descrição: Pagamento à PRENER por serviços não executados referente ao contrato nº 42/98, firmado para construção da subestações do Lote 1 da Adutora do Oeste, e compra de material fora das especificações, correspondendo a um total de R$ 604.950,52.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade já foi tratada no TC-001.316/1999-0, tendo os responsáveis as contas julgadas irregulares e sido condenados a devolução aos cofres públicos do montante de R$ 602 mil.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Alterações indevidas levadas a efeito na planilha orçamentária da obra que elevaram o seu custo em R$ 2.648.569,31.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade foi tratada no TC-001.316/1999-0, sendo os gestores penalizados na forma da Lei nº8.443/92. Não havendo repercussão futura para a obra.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Não revisão da tabela de preços do DNOCS, determinada na Decisão nº 1017/2001-TCU-Plenário, que apresenta preços não compatíveis aos de mercado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: A obra se encontra em operação no trecho do Orocó-Araripina sem a respectiva a licença.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 462279

Descrição: Não registro no SIASG dos contratos celebrados pela Companhia Pernambucana de Saneamento no âmbito do Convêio 17/2001.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: Armazenamento e guarda inadequados de material hidráulico (tubos, peças especias e conexões) e de equipamento elétrico não utilizado na obra, posto que se encontram ao ar livre ou em depósitos abandonados sem vigilância.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Mau dimensionamento do projeto executivo, comprovada pela aquisição desnecessária de 70 Tês LLF de 700X200mm e 88 unidades de junta dresser de 700 mm.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: Não reparo dos vazamentos existentes no SP-2, nas estações elevatórias e na proteção catódica dos tubos de aço carbono do trecho Orocó-Ouricuri.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Gerência Executiva no Estado de Pernambuco: Tome as medidas administrativas de sua competência pelo descumprimento da legislação ambiental por parte da operadora do sistema adutor do oeste, informando ao TCU no prazo de 15 dias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Utilize como parâmetro, nas licitações de obras de engenharia em Pernambuco, a tabela de preços da COMPESA, até que seja concluída a revisão de sua própria tabela de preços, determinada pelo Tribunal na Decisão 1017/2001-TCU-Plenário. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Reavaliar criteriosamente o Projeto elaborado pela SONDOTÉCNICA em face de erros crassos na estimativa de quantitativos de peças especiais, comprovada pela sobra de 70 Tês de 700mmX200mm e 88 juntas dresser de 700mm, material de custo estimado em R$800 mil, que não terá mais serventia à obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Quantificar as necessidades de peças hidráulicas dos projetos em andamento ou em elaboração pelo DNOCS de modo a possibillitar a utilização do excedente de material comprado na Adutora do Oeste, como juntas dresser, tês e tubos de ferro fundido. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Promova a adequada guarda do material excedente adquirido na Adutora do Oeste e dos equipamentos elétricos não utilizados de modo a evitar sua deterioração ou furtos, sem prejuízo de apurar as responsabilidades pelos eventuais furtos ocorridos, cabendo efetuar as comunicações à polícia judiciária por meio de boletins de ocorrência. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Efetuar o reparo dos vazamentos existentes no Reservatório (Stand Pipe) 2 e nas Estações Elevatórias, assim como da proteção catódica do Lote 1 da Adutora do Oeste, provendo meios para que a COMPESA realize os serviços no âmbito do Convênio nº 17/2001. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.
Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5128/2003-4
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Mantenha atualizados no SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar, com fulcro no §2º, art. 18, da Lei nº 10.524/2002 (LDO de 2003), disposição legal não observada no Convênio nº 17/2001, celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA: Envide esforços junto ao IBAMA para a obtenção da licença de operação do Sistema Adutor do Oeste em cumprimento ao que dispõe a legislação ambiental, notadamente a Resolução CONAMA nº 237/97. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - AUDITORIA INTERNA: Apure as responsabilidades pela guarda inadequada dos materiais e equipamentos remanescentes da Adutora do Oeste, encaminhando o resultado dos trabalhos ao TCU

em um prazo de 30 dias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: Acompanhe as determinações feitas ao DNOCS em face do Levantamento de Auditoria TC-005.128/2003-4 (FISCOBRAS 2003) que trata das obras da Adutora do Oeste em Pernambuco. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 1316/1999-0
Deliberação: DC-475-30/2001-PL
Data: 25/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1 - declarar que não há óbice à celebração de convênio entre a União e o Governo do estado de Pernambuco para o prosseguimento das obras da Adutora do Oeste de Pernambuo, desde que o ajuste a ser celebrado não preveja futuros ressarcimentos de recursos da União em razão da contrapartida do estado, devendo ser observado na referida avença, entre outros dispositivos legais pertinentes, a IN/STN nº 01/97.

Deliberação: DC-475-30/2001-PL
Data: 25/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Diretor-Geral do DNOCS: 8.2 - determinar ao Diretor-Geral do DNOCS que apresente a este Tribunal em novo e improrrogável prazo de 60 dias uma completa revisão dos quantitativos e preços constantes das planilhas de custos do projeto executivo dos lotes 2 e 3 da referida Adutora do Oeste, esclarecendo ao dirigente da Autarquia que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá dar causa à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei n.º 8.443/92. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-475-30/2001-PL
Data: 25/07/2001
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.3 - alertar aos mencionados convenentes sobre a necessidade de se fazer a mencionada revisão dos quantitativos e preços constantes das planilhas de custos do projeto executivo dos lotes 2 e 3 da Adutora do Oeste, seja pelo próprio DNOCS ou por outra entidade que entendam mais adequada para a realização desse trabalho, tendo em vista a constatação, por parte deste Tribunal, de insumos e serviços excessivos nas planilhas anteriormente apresentadas pela referida autarquia, em cumprimento à determinação expressa na letra "b" do subitem 8.4 da Decisão n.º 751/2000 - TCU- Plenário.

Deliberação: DC-475-30/2001-PL
Data: 25/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.4 - determinar à SECEX/PE que adote as providências necessárias para a análise definitiva desta Tomada de Contas Especial, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando os autos ao Gabinete do relator, após a devida instrução, com vistas ao julgamento dos responsáveis por este Tribunal.

Deliberação: DC-475-30/2001-PL
Data: 25/07/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional; ao Ministro da Integração Nacional, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Governador do Estado de Pernambuco a aos Líderes dos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional.

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Hildeberto Santos Araújo

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL José Newton Mamede Aguiar

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Francisco Mariano da Silva

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Carlos Jose Paes Martins Costa

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Jose Bartolomeu da Silva Ramos

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL PRENER LTDA

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Celso de Macedo Veiga

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Hildeberto Santos Araújo, Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Hildeberto Santos Araújo, José Newton Mamede Aguiar, Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Hildeberto Santos Araújo, José Newton Mamede Aguiar, Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Celso de Macedo Veiga, José Newton Mamede Aguiar, Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Hildeberto Santos Araújo: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: José Newton Mamede Aguiar: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Francisco Mariano da Silva: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Carlos Jose Paes Martins Costa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Jose Bartolomeu da Silva Ramos: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: PRENER LTDA: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Celso de Macedo Veiga: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.4 - excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial o nome do Sr. José Aécio Olímpio Guedes, em face de sua indevida responsabilização nestes autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.5 - com fundamento no art. 163 do Regimento Interno, determinar o arquivamento dos autos, com relação ao Sr. Ferdinando de Araújo Milanez - Cel. Eng. QEMA, sem julgamento de mérito, em razão da impossibilidade de desenvolvimento válido e regular do processo. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.6 - determinar a juntada de cópia dos presentes autos, bem como do TC 000.787/2001-9, às respectivas contas de 2000 do 3º Batalhão de Engenharia de Construção - 3º BECnst. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo, por oportuno, que, tendo em vista a revisão pelo DNOCS das planilhas de custos do projeto executivo, referentes aos lotes 2 e 3 da Adutora do Oeste, cujas alterações procedidas se mostraram suficientes para adequarem seus quantitativos e preços à realidade da obra, não há óbice à liberação de recursos orçamentários por parte do Congresso Nacional, na sua soberana avaliação, para atender o prosseguimento das obras da Adutora do Oeste/PE, desde que se preste a satisfazer obrigações contratuais não tidas como irregulares nestes autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.7 - encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo, por oportuno, que, tendo em vista a revisão pelo DNOCS das planilhas de custos do projeto executivo, referentes aos lotes 2 e 3 da Adutora do Oeste, cujas alterações procedidas se mostraram suficientes para adequarem seus quantitativos e preços à realidade da obra, não há óbice à liberação de recursos orçamentários por parte do Congresso Nacional, na sua soberana avaliação, para atender o prosseguimento das obras da Adutora do Oeste/PE, desde que se preste a satisfazer obrigações contratuais não tidas como irregulares nestes autos;

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.7 - encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo, por oportuno, que, tendo em vista a revisão pelo DNOCS das planilhas de custos do projeto executivo, referentes aos lotes 2 e 3 da Adutora do Oeste, cujas alterações procedidas se mostraram suficientes para adequarem seus quantitativos e preços à realidade da obra, não há óbice à liberação de recursos orçamentários por parte do Congresso Nacional, na sua soberana avaliação, para atender o prosseguimento das obras da Adutora do Oeste/PE, desde que se preste a satisfazer obrigações contratuais não tidas como irregulares nestes autos;

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A

Deliberação: AC-222-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-89-4/2003-PL
Data: 12/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 09/09/2002 por "Hildeberto Santos Araújo"

Deliberação: AC-89-4/2003-PL
Data: 12/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 09/09/2002 por "Hildeberto Santos Araújo"

Deliberação: AC-89-4/2003-PL
Data: 12/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 9.2 - encaminhar os autos à Secretaria-Geral das Sessões para sorteio de Relator dos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão n. 222/2002 - Plenário;

Processo: 6094/2002-0
Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: 8.1 - determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco que promovam estudo conjunto para a utilização dos tubos de ferro fundido e peças já adquiridas pelo DNOCS e que estão armazenadas ao ar livre no local da obra, evitando o desgaste dos mesmos e o conseqüente dano ao Erário;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco - Secretaria de Recursos Hídricos : 8.1 - determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco que promovam estudo conjunto para a utilização dos tubos de ferro fundido e peças já adquiridas pelo DNOCS e que estão armazenadas ao ar livre no local da obra, evitando o desgaste dos mesmos e o conseqüente dano ao Erário;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Secretaria de Recursos Hídricos : 8.2. - determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

8.2.1. - tome as providências administrativas e judiciais cabíveis junto às empresas responsáveis para o reparo dos vazamentos existentes nas estruturas das estações elevatórias e dos reservatórios (stand-pipes) do lote 1 da Adutora do Oeste;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Secretaria de Recursos Hídricos : 8.2.2 - encaminhe as medições dos serviços realizados no Contrato nº 03/00, informando para cada item de medição os preços unitários e totais praticados no referido contrato, para fins de comparação com os preços alcançados na Concorrência realizada pela Compesa para o mesmo objeto, de modo a evitar que o eventual ressarcimento à Construtora Imobiliária Rocha Ltda. seja superior ao obtido na referida Concorrência;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Secretaria de Recursos Hídricos : 8.2.3 - efetue o registro no Siafi do Convênio nº PGE nº 17/2001, de modo a possibilitar o seu acompanhamento pelos órgãos de controle;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Secretaria de Recursos Hídricos : 8.2.4 - tome providências para a rescisão dos contratos nº PGE 08/93 e PGE 07/93, posto que os preços corrigidos destes contratos estão entre 40% e 80% acima

dos alcançados na licitação realizada pelo Governo do Estado para a conclusão de um dos trechos da obra;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: 8.3. - determinar ao Ministério da Integração Nacional que efetue o registro do Convênio nº 310/2001, de 31/12/2001, publicado no D.O.U. em 18 de janeiro de 2002, de modo a possibilitar seu acompanhamento pelos órgãos de controle;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.4. - determinar à Secex/PE que:

8.4.1 - encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco cópia do Relatório Fiscobras, ano 2002, referente à Adutora do Oeste, bem como cópia das planilhas revisadas pelo DNOCS para a construção do Lote 2 do empreendimento;

8.4.2 - solicite ao referido Tribunal de Contas do Estado cópia dos laudos de auditoria relativos ao contrato nº 02.0.0108, celebrado entre a Compesa e a firma Imobiliária Rocha para conclusão do Lote 2 da Adutora do Oeste;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco: 8.5 - determinar ao Governo do Estado de Pernambuco que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, esclarecimentos a respeito da discrepância verificada entre os quantitativos da planilha revisada pelo DNOCS e a planilha do contrato nº 02.0.0108, celebrado entre a Compesa e a firma Imobiliária Rocha Ltda., especialmente quanto ao item Escavação em Valas de Material de 3ª Categoria do Ramal Principal da Adutora do Oeste; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: 8.6 - determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que corrija a numeração do Programa de Trabalho da Adutora do Oeste/PE, dado que a numeração para o ano de 2002 coincide com a de outra obra existente no OGU 2001, referente à Adutora Pedra Branca/CE, o que traz dificuldades ao controle;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7. - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Presidência do Congresso Nacional, com a indicação explícita de que se trata de matéria constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10/01/2002;

Deliberação: DC-1.260-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1316/1999-0

Processo: 5107/2003-4
Deliberação: AC-633-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que suspenda o pagamento dos restos a pagar referentes aos Contratos nº 03/00, 08/00 e 09/00 até que este Tribunal verifique a compatibilidade dos preços pactuados com os efetivamente praticados no mercado;

Deliberação: AC-633-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443/92, dê cumprimento ao subitem 8.2.2 da Decisão nº 1.260/2002 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-633-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Francisco dos Santos Rufino: 9.3. determinar a audiência do Srs. José Francisco dos Santos Rufino, Nilo Alberto Lopes Barsi, Antonio Ponce de Leão Filho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para o processamento de despesas relativas ao Contrato nº 03/00, referente à obra da Adutora do Oeste, sem o prévio cumprimento do subitem 8.2.2 da Decisão nº 1.260/2002 - Plenário; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-633-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Nilo Alberto Lopes Barsi: 9.3. determinar a audiência do Srs. José Francisco dos Santos Rufino, Nilo Alberto Lopes Barsi, Antonio Ponce de Leão Filho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para o processamento de despesas relativas ao Contrato nº 03/00, referente à obra da Adutora do Oeste, sem o prévio cumprimento do subitem 8.2.2 da Decisão nº 1.260/2002 - Plenário; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-633-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Ponce de Leao Filho: 9.3. determinar a audiência do Srs. José Francisco dos Santos Rufino, Nilo Alberto Lopes Barsi, Antonio Ponce de Leão Filho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para o processamento de despesas relativas ao Contrato nº 03/00, referente à obra da Adutora do Oeste, sem o prévio cumprimento do subitem 8.2.2 da Decisão nº 1.260/2002 - Plenário; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 5128/2003-4
Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PE: 9.2 determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Gerência Executiva no Estado de Pernambuco que tome as medidas administrativas de sua competência, em face do descumprimento da legislação ambiental por parte da operadora do sistema Adutor do Oeste, informando ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as providências adotadas;

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PE: 9.3 determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA que envide esforços junto ao IBAMA para a obtenção, no menor prazo possível, da licença de operação do Sistema Adutor do Oeste, em cumprimento ao que dispõe a legislação ambiental, notadamente a Resolução CONAMA nº 237/97;

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.4 determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

9.4.1 passe a utilizar, no prazo de 15 dias, como parâmetro nas licitações de obras de engenharia em Pernambuco, a tabela de preços da COMPESA, até que seja concluída a revisão de sua própria tabela de preços, determinada por este Tribunal na Decisão 1017/2001-TCU-Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.4.2 reavalie criteriosamente, no prazo de 60 dias, o projeto elaborado pela SONDOTÉCNICA, em face da constatação de erros na estimativa de quantitativos de peças especiais, comprovada pela sobra de 70 tês de 700mmX200mm e 88 juntas dresser de 700mm, materiais de custo estimado em R$800 mil reais, que não terão mais serventia à obra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.4.3 quantifique, no prazo de 60 dias, as necessidades de peças hidráulicas dos projetos em andamento ou em elaboração pela entidade, de modo a possibilitar a utilização do excedente de material comprado para a Adutora do Oeste, como juntas dresser, tês e tubos de ferro fundido; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.4.4 promova, no prazo de 30 dias, a adequada guarda do material excedente e dos equipamentos elétricos não utilizados na Adutora do Oeste, de modo a evitar sua deterioração ou furtos, sem prejuízo de apurar as responsabilidades pelos eventuais prejuízos ocorridos, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.4.5 adote, no prazo de 90 dias, providências para que a COMPESA efetue o reparo dos vazamentos existentes no Reservatório (Stand Pipe) 2 e nas Estações Elevatórias, assim como da proteção catódica, todos relativos ao Lote 1 da Adutora do Oeste, formalizando, se for o caso, termo aditivo ao Convênio nº 17/2001; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.4.6 proceda à inclusão e atualização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG das informações concernentes aos contratos e convênios relativos ao Programa de Trabalho em questão, no prazo de 30 dias, com fulcro no art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO de 2003); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.4.7 informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, acerca das providências adotadas e dos resultados obtidos, em relação às determinações acima; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 9.5 determinar à Secretaria de Controle Externo - PE que acompanhe o cumprimento das determinações supra;

Deliberação: AC-1.115-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 8072/2003-0
Deliberação: AC-751-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5107/2003-4

Deliberação: AC-751-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 enviar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Estação Elevatória EE-3, localizada em Ouricuri-PE.

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Peças especiais, sobras decorrentes do mau diemnsionamento do projeto, impropriamente armazenadas em Ouricuri-PE.

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Sobras de tubos do contrato celebrado pela COMPESA sendo recolhidos ao estoque da empresa.

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Reservatório (Stand -Pipe) 3, localizado em Ouricuri-PE.

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Ampliação da Estação de Tratamento de Água de Araripina-PE.

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Transformador de Corrente localizado no depósito do antigo DNER, sem vigilância.

No. Apresentação: 7 **Data:** 24/04/2003
Legenda: Conexões de 100 mm recolhidas à COMPESA de Ouricuri-PE.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AL
Nome do programa de trabalho: Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção do Sistema de Abastecimento de Água Pão de Açúcar/Olho D'água das Flores - AL
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1851.0408
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 4594/2003-7
Importância Socioeconômica: O Projeto de Reforço e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Bacia Leiteira destina-se a incrementar e melhorar a qualidade do fornecimento de água para nove municípios do Estado de Alagoas beneficiando um total de vinte cinco localidades.
Observações:
O Sistema Coletivo da Bacia Leiteira foi projetado em 1964 pela Fundação Serviço de Saúde Pública - FSESP, e executado pela Companhina de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, a partir de 1967.

Inicialmente o projeto previa a construção de 90,73 Km de adutoras em tubos de ferro fundido, com diâmetro variável de 200 a 450 mm, sendo a captação no Rio São Francisco, no Município de Belo Monte, abastecendo sete cidades; Belo Monte, Jacaré dos Homens, Batalha, Major Izidoro, Monteirópolis, Olho D'água das Flores e Santana do Ipanema.

Posteriormente, a partir dessa adutora tronco, foram construídas sub-adutoras para abastecimento de outras onze cidades: Ouro Branco, Maravilha, Poço das Trincheiras, Dois Riachos, Olivença, Senador Rui Palmeira, Carneiros, São José da Tapera, Palestina, Jaramataia e Cacimbinhas.

Além das cidade mencionadas, o sistema, mediante derivações nas adutoras, passou a atender aos seguintes povoados: Areias, Fazenda Nova, Poço da Cacimba, Caboclo, Gato, Piaus, Sobradinho, Farias do Meio, Pau Preto, Lagoa das Araras, Pedrão, Logradouro, Samambaia, Capelinha, Lagoa dos Tanquinhos, Caititu, Pau Ferro, Alto da Madeira, Vila Santo Antônio, Meiruz, Lagoa da Pedra, Machado, Fazendinha, Juazeiro, Saúde de Cima, Timbauba, Dionel, Funil, Pau Ferro II, Saúde de Baixo, Fazenda Nova II, Pedreiras, Serra das Mão e São Marcos.

O projeto inicial foi desenvolvido para uma vazão máxima de 190 l/s. Com a ampliação do número de comunidades a serem servidas, bem como o abastecimento rural ao longo das adutoras, o sistema passou a trabalhar com a vazão de 267,03 l/s.

Com o desenvolvimento populacional ocorrido desde 1964, época em que se iniciou o sistema, houve uma saturação da demanda, tornando esta última vazão insuficiente para atendimento de todo o sistema.

Foi então construída a adutora Pão de Açucar - Olho D'Água das Flores destinada a ampliar e reforçar o Sistema Coletivo de Abastecimento da Bacia Leiteira. A vazão no início dessa adutora é de 816,1 l/s, reduzindo-se para 623,3 l/s no final após distriuição em marcha de 198,8 l/s. Além dessa adutora, um novo reservatório "pulmão" foi construído em Olho D'Água das Flores.

Conforme se observa, atualmente, a bacia leiteira é abastecida por duas captações no Rio São Francisco, localizadas nos municípios de Belo Monte e Pão de Açucar, que levam a água até o Município de Olho D'Água das Flores, onde estão localizados dois reservatórios "pulmões" com capacidade para 1.250 m³ cada um.

Com o incremento da oferta de água proporcionado pela nova captação em Pão de Açucar, os diâmetros das antigas tubulações, das sub-adutoras que partem de Olho D'Água das Flores, tornaram-se insuficientes para atender às vazões ideais ao consumo per capta de cada município.

Em razão disso, foi elaborado o Projeto Básico de Reforço e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira, fazendo parte deste projeto o Programa de Trabalho objeto desse levantamento.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/1998 **Custo da obra:** R$ 77.385.975,88 **Data Base:** 18/04/2000

Objeto: Ampliar e reforçar o antigo Sistema de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira, como forma

de compatibilizar desenvolvimento populacional (consumo per capta) com oferta de água em quantidade e qualidade necessárias ao consumo humano e animal, além de proporcionar irrigações em marcha ao longo das adutoras.

Observações:
A concepção proposta para ampliação do sistema adutor da Bacia Leiteira, teve como base o aproveitamento de adutoras existentes, reforço daquelas subdimensionadas e implantação de novas linhas para abastecimento de localidades ainda não contempladas pelo referido sistema de abastecimento de água.

As duas principais adutoras do sistema existente, responsáveis pelo abastecimento de 19 Municípios e diversos povoados da região conhecida com Bacia Leiteira, têm como orígem as captações de Belo Monte e Pão de Açucar, recebendo portanto estas denominações. A partir daí realizou-se levantamentos planialtimétricos da região, identificando aquelas localidades carentes de abastecimento de água e a melhor solução de interligação com o sistema existente, levando-se em consideração o importante reforço advindo da implantação recente do sistema adutor de Pão de Açucar.

Procurou-se na medida do possível o projeto de adutoras por gravidade, não só com o objetivo de minimizar os custos de implantação e operação, mas também com a finalidade de facilitar a operacionalidade do sistema. Para isto procurou-se estabelecer reservatórios distribuidores em posições topográficas favoráveis, com o objetivo de permitir esta alternartiva de abastecimento.

Em alguns casos, tendo como ponto de interligação uma adutora por gravidade, tornou-se necessária a implantação de estação elevatória para vencer o desnível geométrico existente e a partir daí o abastecimento dar-se-á por intermédio de reservatório distribuidor, a exemplo do povoado Agreste que por sua vez abastece outras localidades por gravidade.

Para proteção das adutoras projetadas foram previstas ventosas nos pontos altos e descargas nos pontos baixos, porém a necessidade de implantação de tanque de amortecimento unidirecionais será definida apenas quando da elaboração do projeto executivo, que permitirá a realização de estudos de transientes hidráulicos indispensáveis.

São as seguintes as adutoras projetadas: Adutora Poço das Trincheiras; Adutora Maravilha/Ouro branco;Adutora Dois Riachos; Adutora Agreste; Adutora sobradinho/Fazenda Farias/Pau Preto; Autora Ovelhas/Araras; Adutora Gameleiro/Pedrão; Adutora Travessão/Logradouro; Adutora São José da Tapera; Adutora Carneiros/Senador Rui Palmeira; Adutora Samambaia/Capelinha/Fazendinha.

Para os povoados ainda não contemplados pelo sistema de abastecimento de água, projetou-se toda rede de distribuição atendendo a popoulação atual e projeção futura (ano 2018), procurando traçados sempre que possíveis em redes malhadas, para se obter uma distribuição de vazões e pressões de forma mais equilibrada.

No caso dos Municípios já atendidos pelo sistema, avaliou-se o crescimento populacional lançando no

esquema existente vazões de fim de plano para o horizonte de projeto porposto. Desta maneira tornou-se possível verificar o aproveitamento das redes existentes e quando necessário o reforço dos anéis principais. O dimensionamento teve como base as vazões máximas horárias e a implantação de reforços de rede em etapa única, porém com previsão de vazões de ponta visando atender a tendência de crescimento futuro.

No caso de povoados carentes de abastecimento de água avaliou-se a necessidade de reservação com base na população da época e crescimento futuro, sendo em alguns casos previstos apenas a implantação de chafariz, quando a população residente ainda não justificava a execução de reservatório distribuidor.

Ressaltamos que muito embora o Projeto Básico tenha sido elaborado em novembro de 1998, a licitação com vistas a realização das obras só ocorreu em abril de 2000, razão pela qual o custo estimado da obra, R$ 77.385.975,88, está cotado na data-base de 18/04/2000.

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/03/2003 **Percentual realizado:** 3
Data do Início da Obra: 18/05/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 07/05/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 7,4 Km da adutora Olho D'Água das Flores/Santana do Ipanema;5,9 Km da adutora para os povoados Samambaia Capelinha.
Observação:
No que tange a execução já realizada, cumpre registrar que com respeito as obras da sub-adutora Olho D'Água das Flores/Santana do Ipanema 5,4 km foram executados com recursos do programa de trabalho 20.607.0379.1836.0077 - Construção de obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum / Projeto Pão de Açúcar/Olho D'Água das Flores no Estado de Alagoas, OGU de 2001; 2 Km desta subadutora bem como os 5,9 Km da subadutora de derivação para os Povoados Samambaia/Capelinha foram exeuctados com recursos do Programa de trabalho 18.544.0515.1851.0077 - Sistema de Abastecimento de água Pão de Açucar/Olho D'Água das Flores, OGU de 2002.

Não houve, ainda, repasse de recusrsos concernentes ao OGU de 2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1991 **Valor estimado para conclusão: R$** 94.877.243,90

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.800.000,00	0,00	10.800.000,00	Real
União	2002	19.940.800,00	3.000.000,00	19.940.800,00	Real
União	2001	7.400.000,00	7.400.000,00	7.400.000,00	Real
União	2000	13.000.000,00	4.600.000,00		Real
União	1999	5.200.000,00	5.200.000,00		Real (antigo)
União	1998	9.940.042,00	9.940.042,00		Real (antigo)
União	1997	9.000.000,00	9.000.000,00		Real (antigo)
União	1996	7.795.394,00	7.795.394,00		Real (antigo)
União	1995	7.463.349,00	7.463.349,00		Real (antigo)
União	1994	0,00	0,00		Real (antigo)
União	1994	63.114.260,21	63.114.260,21		Cruzeiro Real
União	1993	51.582.181,10	51.582.181,10		Cruzeiro Real
União	1993	55.313.670.000,00	55.313.670.000,00		Cruzeiro
União	1992	6.430.603.000,00	6.430.603.000,00		Cruzeiro
União	1991	1.281.330.000,00	1.281.330.000,00		Cruzeiro
Estado	2002	1.994.080,00	0,00	1.994.080,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão das obras foi calculado da seguinte forma: valor atualizado, em maio de 2002, do contrato nº 31/2002 subtraído do valor dos serviços já executados R$ 3.696.617,76, igualmente atualizados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de ampliação e reforço do sistema de abastecimento d'água e aproveitamento agrícola da bacia leiteira.

No. Contrato: 031/2000-CPL/AL **Data da Assinatura:** 18/10/2000

CNPJ Contratada: 01.543.722/0001-55 **Razão Social:** SVC CONSTRUÇÕES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/10/2000 a 18/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 74.429.640,45

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Coluna 35 do INCC, da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 18/10/2000 **a** 07/05/2003 **Valor Atual:** R$ 98.537.861,66

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2002 **Alterações do Objeto:** inclusão de construção de parte da adutora Olho D'Água das Flores/Santana do Ipanema (13,1 Km) e do Reservatório em Santana do Ipanema. Alteração do projeto da subadutora de derivação para os Povoados Samambaia, Tanquinhos,

Toco de Aroeira, Capelinha e Fazendinha.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 98.537.861,66 R$

Condições Atuais de Reajuste: INCC, Coluna 35, FGV

Observações:
Não existe cadastro no SIASG deste contrato, muito embora exigido pela legislação. Todavia, segundo informação prestada pelo Ministério do Planejamento, o módulo que permite o cadastramento de contratos oriundos de convênios ainda não foi implementado no SIASG.

Dados básicos

Objeto do Contrato: execução das obras e serviços do Sistema Coletivo de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira do Estado de Alagoas - Sistema de Adução Olho D'Água das Flores/Batalha e Adequação dso Sistemas de Jaramataia, Major Isidoro e Cacimbinhas, com o fornecimento e montagem de materiais e dos equipamentos própios.

No. Contrato: 01/1998 **Data da Assinatura:** 19/01/1998

CNPJ Contratada: 15.140.403/0001-03 **Razão Social:** Construtora e Pavimentadora SÉRVIA Ltda

Modalidade Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/01/1998 a 19/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 10.499.697,46

Data Base: 19/01/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 10.499.697,46 R$

Condições de Reajuste: não pactuadas

Situação Atual

Vigência Atual: 19/01/1998 **a** 19/07/1999 **Valor Atual:** R$ 12.998.460,20

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/12/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/01/1998 **Alterações do Objeto:** Aumento de quantitativos e inclusão de novos serviços, materiais e equipamentos, efetivamente necessários à conclusão do objeto.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 12.998.460,20 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não pactuada

Observações:
As obras previstas no contrato já foram executadas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços da Adutora Pão de Açucar Olho D'Água das Flores

No. Contrato: 03/1987 **Data da Assinatura:** 12/03/1987

CNPJ Contratada: 15.140.403/0001-03 **Razão Social:** Construtora e Pavimentadora SÉRVIA Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/03/1987 a 07/02/2000 **Valor Inicial:** Cz$ 243.104.117,20

Data Base: 12/03/1987 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 243.104.117,20 Cz$

Condições de Reajuste: FGV, coluna 02, disponibilidade interna

Situação Atual

Vigência Atual: 12/03/1987 **a** 30/03/1999 **Valor Atual:** R$ 66.122.549,62

No. Termo Aditivo Vigente: 11º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/02/1997

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 13/12/2002

Data Base Atual: 25/11/1994 **Alterações do Objeto:** inclusão das obras civis, serviços, materiais e equipamentos necessários à construção e instalação das Estações de Tratamento de Olho

D'Água das Flores, Meirus, Impueira, e Lagoa de Pedra, reservatório e subadutora de Santana do Ipanema e inversão do fluxo de Jacaré dos Homens/Olho D'Água das Flores.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 66.122.549,62 R$

Condições Atuais de Reajuste: não pactuada

Observações:
As obras referentes ao oitavo termo aditivo deste contrato não foram executadas. Este contrato já foi examinado nos processos TC-008.853/2000-4 e TC-200.133/1996-0.

As obras remanescentes desse contrato, a saber: parte da sub-adutora Olho D'Água das Flores/Santana do Ipanema, reservatório em Santana do Ipanema e Estação de Tratamento de Água em Olho D'Água das Flores, após sua rescisão, foram incluídas no contrato 031/2000.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos básico e executivo, para gerenciamento de obras integrantes ao sistema da bacia leiteira no Estado de Alagoas.

No. Contrato:02/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 774.261,20

Vigência Atual:23/06/1997 a 23/06/1999 **Data-Base:** 15/09/1996

CNPJ Contratada:62.580.014/0001-89 **Razão Social:**GERENTE Engª e Gerenciamento Ltda

Observações:
Em 15 de julho de 1999, a SEINFRA pactuou com a GERENTE, com referência ao Contrato 02/96, a "Negociação da dívida vencida referente a elaboração de projetos básico, executivos e gerenciamento de obras e respectivo aditivo do Sistema Coletivo de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira do Estado de Alagoas", tendo sido acordado:

"1-) Dívida vencida segundo demonstrativo da SEINFRA R$ 784.453,40 (Setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos);

2-) Desconto negociado entre as partes - 37% (trinta e sete por cento) R$ 290.247,75 (Duzentos e

noventa mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

3-) Dívida vencida Negociada R$ 494.205,65 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

4-) Pagamento já efetuado pela SEINFRA - Processo n.499/98 R$ 41.250,00 (Quarenta e hum mil, duzentos e cinquenta reais);

5-) Saldo Total da Dívida Negociada R$ 452.955,65 (Quatorcentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

6-) Valor Total da Dívida Negociada R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

7-) Forma de Pagamento Acordada entre as partes:

O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com vencimentos mensais subsequentes, cuja data da primeira parcela, desta subdivisão deverá ser definida entre as partes num prazo de 30 dias, qual seja até dia 15 de agosto de 1999, com o início dos pagamentos das parcelas até 30 de agosto de 1999."

Convênios

Objeto: Complementação da construção, ampliação e reforço do Sistema Adutor Pão de Açúcar/Olho d'Água das Flores: a) Sub-adutora Olho d'Água das Flores/Santana do Ipanema (2,4km); b) Sub-adutora para Povoados, Samambaia e Capelinha (5,4km).

Número SIAFI: 473286

Data Assinatura: 24/12/2002 **Vigência:** 26/12/2002 a 26/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 12.200.192/0001-69 SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 3.000.000,00

Observações:

Objeto: 14º TA ao Convênio n 051/94, no valor de R$ 3.960.000,00 (sendo R$ 3,6 milhões do Ministério da Int. Nacional)

Número SIAFI: 95128325

Data Assinatura: 27/12/2000 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 12.200.176/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor:

Observações:
A SECOB orientou pela exclusão deste termo aditivo, no entanto não foi possível assim procedermos pois o sistema alega falha de processamento, informando que já existe auditoria de obra validando este instrumento.

Objeto: Continuidade da construção da adutora Pão de Açucar/Olho D'água das Flores, compreendendo a execução parcial dos serviços de escavação de vala, reaterro, fornecimento, distribuição e assentamento de tubos de ferro dúctil 700 mm.

Número SIAFI: 128325

Data Assinatura: 29/12/1994 **Vigência:** 29/12/1994 a 30/12/1995

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.359/0001-14 Gabinete do Ministro da Integração Regional

Convenente: 12.200.176/0001-76 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Valor: 963.349,00

Observações:
Em 26/12/2001, foi firmado o 15º Termo Aditivo ao Convênio nº 051/94, no valor de R$ 9.140.000,00 (sendo R$ 7.400.000,00 do Ministério da Integração Nacional), destinado à transferência de recursos financeiros e prorrogação do prazo de vigência. O Valor total do Convênio nº 051/94, segundo registros no SIAFI é de R$ 50.435.436,00.

O 15º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/94 tem por objeto a realização das seguintes obras: sub-adutora Olho D'Água das Flores/Santana do Ipanema; adequação das sub-adutoras Jaramataia, Major Isidoro e Cacimbinhas; e sub-adutora para os povoados Samambaia e Capelinha.

os recursos foram repassados em dezembro de 2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 031/2000-CPL/AL

Descrição: Consoante o item 5.1 da Planilha de Preços da empresa SVC, integrante do Contrato nº 031/2000, a SEINFRA contratou com aquela empresa a execução das obras e serviços da Estação de Tratamento de Água em Olho D'Água das Flores, no valor de R$ 10.816.039,86. Ocorre que tais obras já haviam sido contratados com a empresa Sérvia, conforme 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/87.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 031/2000-CPL/AL

Descrição: Muito embora a vigência do contrato nº 03/87 já se tenha expirado, a execução das obras da sub-adutora Olho D'Água das Flores/Santana do Ipanema, e do reservatório em Santana do Ipanema, presvistas no 8º Termo Aditivo àquele contrato, foram incluídas no Plano de Trabalho encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, para que fossem executadas com recursos do Programa de Trabalho.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 01/1998

Descrição: Por intermédio do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEINFRA nº 01/98, item 7 - subitem 7.1.1, foi incluído naquele contrato a elaboração por parte da empresa Sérvia do Projeto Executivo, inclusive topográfico, estudos geotécnicos e cálculos estruturais, da Adutora Olho D'Água das Flores/Batalha. Ocorre que estes serviços já haviam sido contratados eom a empresa GERENTE, consoante contrato nº 02/96.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de

		irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9457/2002-2

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8853/2000-4
Deliberação: DC-1.043-48/2000-PL
Data: 06/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, e ao Ministro de Estado da Integração Nacional, para conhecimento, ressalvando que oportunamente este Tribunal fornecerá uma avaliação físico-financeira do projeto.

Deliberação: DC-1.043-48/2000-PL
Data: 06/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.2 - determinar à SEGECEX/COFIS que inclua os seguintes projetos no rol de obras selecionadas para serem fiscalizadas em conjunto e em confronto no exercício de 2001:

8.2.1. PT 20.607.0379.1836.0077 - Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum (Projeto Pão-de-Açúcar/Olho D` Água das Flores);

8.2.2. PT 18.544.0515.1851.0832 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Construção de Adutora (Bacia Leiteira), Estado de Alagoas.

Deliberação: DC-1.043-48/2000-PL
Data: 06/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 8.2 - determinar à SEGECEX/COFIS que inclua os seguintes projetos no rol de obras selecionadas para serem fiscalizadas em conjunto e em confronto no exercício de 2001:

8.2.1. PT 20.607.0379.1836.0077 - Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum (Projeto Pão-de-Açúcar/Olho D` Água das Flores);

8.2.2. PT 18.544.0515.1851.0832 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Construção de Adutora (Bacia Leiteira), Estado de Alagoas.

Deliberação: DC-1.043-48/2000-PL
Data: 06/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a embasam, à SEGECEX/TCU para cumprimento do disposto no item 8.5 da Decisão TCU n.º 703/99 - Plenário.

Deliberação: DC-1.043-48/2000-PL
Data: 06/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AL: 8.3 - determinar à SECEX-AL proceder exame sobre os aspectos financeiros do projeto objeto deste processo, de modo a permitir a este Tribunal oferecer oportunamente ao Congresso Nacional uma visão geral sobre o mesmo.

Deliberação: DC-977-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3 - encaminhar cópia da presente deliberação acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Ministro de Estado da Integração Nacional, bem como à SEGECEX/TCU para efeito do disposto no item 8.5 da Decisão TCU n.º 703/99.

Deliberação: DC-977-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional:

a) da pertinência de se considerar o projeto em apreço como sendo de saneamento e irrigação, para efeito de alocação de dotações orçamentárias;

b) de que o projeto está liberado para efeito de dotações orçamentárias para o exercício de 2002 visto que as suas irregularidades foram superadas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 9457/2002-2
Deliberação: AC-518-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS: 9.1. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL que, na gestão de recursos federais, não mais adote ou autorize a sistemática de pagamentos indiretos, e os conseqüentes repasses de recursos entre empresas contratadas pelo Estado de Alagoas para obras diversas, conforme realizado na condução dos contratos 02/96 e 01/98, celebrados com as empresas Gerente Engenharia Ltda e Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda/SVC Construções Ltda, respectivamente;

Deliberação: AC-518-17/2003-PL
Data: 14/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, informando-a que nada impede a alocação de recursos orçamentários para o programa de trabalho sob enfoque.

Processo: 4594/2003-7
Deliberação: AC-640-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.1. nos termos do art. 2o do Decreto Legislativo nº 61, de 2002 - CN, comunicar ao Congresso Nacional, que:

9.1.1. não foram apuradas quaisquer irregularidades na execução física e orçamentária, no Programa de

Trabalho PT 18.544.0515.1851.0408 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Construção do Sistema de Abastecimento de Água Pão de Açucar/Olho D'Água das Flores/AL, no Estado de Alagoas, relativamente ao FISCOBRAS 2003;

9.1.2. no FISCOBRAS 2002, foram apurados indícios de irregularidades graves nos contratos nos 01/1998 e 031/2000 - CPL/AL, os quais foram satisfatoriamente justificados pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas, conforme decidido por este Tribunal, nos autos do processo TC - 009.457/2002-2, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, na Sessão 14.5.2003 (Acórdão nº 518/2003 - Ata nº 17/2003);

Deliberação: AC-640-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-640-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAMARA DOS DEPUTADOS - Presidência: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-640-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL - Presidência: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o precedem, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-640-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4594/2003-7

Processo: 4963/2003-2

Deliberação: AC-428-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.1. nos termos do art. 2o do Decreto Legislativo nº 61, de 2002 - CN, comunicar ao Congresso Nacional que não foram apuradas quaisquer irregularidades na execução física e orçamentária das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum - Projeto Pão de Açucar/Olho D'Água das Flores (PT 20.607.0379.1836.0077), no Estado de Alagoas;

Deliberação: AC-428-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4963/2003-2

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Assentamento da tubulação na Adutora Olho D'Água das Flores/Santana do Ipanema

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Tubulação assentada na adutora Olho D'Água das Flores/Santana do Ipanema

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Estoque no almoxarifado da SVC

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Reservatório em construção no Povoado Capelinha

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vala aberta para assentamento de tubulação da adutora Samambaia/Capelinha

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Operários trabalhando na construção de caixa de proteção de descarga na adutora Samambaia/Capelinha

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.1851.1318
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 9676/2003-7
Importância Socioeconômica: O Programa de Trabalho contempla a Barragem de Ingazeira, localizada no Rio Pajeú, em terras do município de Ingazeira-PE (Sertão do Pajeú), cujo correspondente lago abrangerá, ainda, terras dos municípios vizinhos de Tuparetama, São José do Egito e Tabira. A represa faz parte do conjunto de obras previstas, pelo DNOCS, desde o início da década de 1980, para a perenização do Rio Pajeú que se trata de um corpo de água de domínio estadual (Constituição Federal, Artigo 26, I). Pelo Projeto Básico, as águas do Açude Ingazeira permitirão irrigar 800 hectares de terra, gerando 560 empregos diretos e 1.120 indiretos, possibilitando, ainda, a produção de aproximadamente 83 toneladas de peixes por ano.

A obra encontra-se desativada, desde dezembro de 1998, entre outros motivos, pela insuficiência de recursos orçamentários e financeiros e pelos desdobramentos do escândalo ocorrido em obras públicas envolvendo a empresa contratada (Construtora IKAL Ltda).

Durante o procedimento de obtenção da licença ambiental para a realização da obra, o órgão ambiental do Estado de Pernambuco, ou seja, a Companhia Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH, impugnou o volume de acumulação da represa (açude), originalmente, previsto de 48 milhões de metros cúbicos, em função da interferência negativa na acumulação da represa de Brotas, situada a jusante do Rio Pajeú, no município de Afogados da Ingazeira-PE. Ressalta-se que a represa pré-existente de Brotas (construída em 1969 pelo Estado de Pernambuco) com capacidade de 19 milhões de metros cúbicos é a responsável pelo abastecimento de água desta última municipalidade, bem como da sede do município de Tabira-PE, a cargo da Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA.

Na simulação da operação do sistema composto pelas duas barragens, a CPRH juntamente com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SECTMA, têm entendido que o volume máximo admissível para a Barragem de Ingazeira é de 30 milhões de metros cúbicos. Por seu lado, o DNOCS ainda persiste no sentido de construir a obra segundo o seu projeto original com a capacidade de acumulação de 48 milhões de metros cúbicos (m^3), admitindo, no entanto, a liberação,

pela comporta do futuro Açude de Ingazeira, da vazão necessária para não impactar negativamente o Açude de Brotas.

Por outro lado, sendo o objetivo maior da ação governamental a perenização do Rio Pajeú, impõe-se que os órgãos públicos, atuantes na área, mantenham as obras já realizadas em condições adequadas de funcionamento e realizem de modo racional a gestão dos recursos hídricos disponíveis. No entanto, conforme se relata no campo "Conclusão", isso não vem ocorrendo na Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. Nessa situação, entende-se que não deveria o DNOCS tão-somente programar e realizar obras novas, mas, também, recuperar e manter as que já existem, construídas por ele mesmo, e, em se tratando daquelas construídas pelo Estado de Pernambuco, com o mesmo objetivo comum de perenização do Rio Pajeú, que fossem feitas as tratativas necessárias para a manutenção e/ou recuperação das mesmas.

Observações:

A Decisão TCU 1390/2002 - Plenário, determinou:

1. A instauração de tomada de contas especial em face de medição de material escavado de 3ª categoria inexistente conforme comprovação de campo;

2. Audiência de outros Responsáveis por atos antieconômicos caracterizados pela não suspensão dos serviços de Supervisão da Obra quando a mesma se encontrava paralisada; pela ausência de fiscalização e inadequada liquidação dos pagamentos por ocasião da paralisação da obra; e pela contratação da obra sem adequada previsão orçamentária, contrariando o Art. 60 da Lei 9.473/97 (LDO);

3. Ao DNOCS:

3.1. que efetuasse, com seus próprios técnicos, as adequações ao Projeto Executivo da Barragem;

3.2 que informasse, à CPRH, as justificativas técnicas para o volume de acumulação de 48 milhões de m³ ou, prevalecendo a necessidade de redução do volume de acumulação para 30 milhões de m³, efetuasse o devido redimensionamento de todo o Projeto; e

3.3 que constituísse processo administrativo-disciplinar com o fito de apurar as responsabilidades pela simulação danosa ao Erário ocorrida quando da escolha do Projeto Executivo.

Cumpre informar que os responsáveis apresentaram as Alegações de Defesa e Razões de Justificativa que estão em análise no TCU (TC 006.457/1999-1). O DNOCS, outrossim, iniciou os procedimentos para atender ao Tribunal quanto às demais determinações, estando o projeto executivo em fase de conclusão e o processo administrativo disciplinar na fase de oitiva dos responsáveis. As justificativas para a manutenção da capacidade de acumulação do projeto original, conforme relatado precedentemente, ainda estão sendo apreciadas pelo órgão responsável do Estado de Pernambuco.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/09/1993 **Custo da obra:** R$ 12.784.474,36 **Data Base:** 15/09/1997

Objeto: Construção do Açude Público de Ingazeira, com maciço em Concreto Compactado a Rolo (CCR)

Observações:
1- O DNOCS possui apenas a licença prévia do empreendimento. Para o início das obras faz-se necessária a licença de instalação.

2- Quando da elaboração do projeto executivo da Barragem de Ingazeira, procedeu-se a mudanças significativas do projeto básico, a saber:

2.1) alteração da localização do eixo da barragem, tornando-a em formato de arco, afastado cerca de 210m do local do antigo eixo;

2.2) Mudança da posição do sangradouro. O projeto básico previa um sangradouro no corpo da barragem com um dissipador do tipo stepped-spillway, e o projeto executivo propunha, entre outras opções, um sangradouro do tipo labirinto na ombreira esquerda (fora do corpo da barragem), solução inicialmente adotada pelo DNOCS.

Cumpre informar que a solução inicialmente adotada pela Autarquia foi questionada pelo TCU que, com base em laudo da UFPE, determinou a alteração do projeto por razões de economicidade. A Autarquia acatou as determinações do Tribunal no sentido de adequação do Projeto Executivo e informou que está concluindo os trabalhos.

3-A disparidade entre as datas de elaboração e a data base relacionadas ao Projeto Básico do Açude de Ingazeira deve-se ao seguinte: a data da elaboração do Projeto Básico do Açude Público de Ingazeira refere-se à data da realização do Cálculo Estrutural (cálculos de dimensionamento e de quantificação de insumos e serviços). A data-base é a data da elaboração da Planilha de Custos que serviu de referência para a licitação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/07/2003 **Percentual realizado:** 7
Data do Início da Obra: 08/09/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Iniciada a escavação do sangradouro na ombreira esquerda e da fundação da barragem na ombreira esquerda. A obra encontra-se parada desde 14 de dezembro de 1998.
Observação:
1-A data prevista para a conclusão leva em conta o reinício em 02/01/2004.

2-O percentual realizado de 7% leva em conta o valor pago pelos serviços realizados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 11.500.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.120.000,00	0,00	1.120.000,00	Real
União	2002	0,00	0,00	0,00	Real
União	2001	28.034.110,00	0,00	28.034.110,00	Real
União	2000	0,00	0,00	0,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1999	8.961.600,00	0,00	8.961.600,00	Real
União	1998	2.050.642,00	653.200,50	2.050.642,00	Real

Observação:
1- O valor estimado para conclusão foi repetido do Relatório anterior, pois a revisão do Projeto Executivo ainda não foi concluída pelo DNOCS.

2-Merece destaque que este valor leva em conta a barragem com capacidade de acumulação de 48 milhões de metros cúbicos de água. Entretanto, a Licença Prévia limita o volume de acumulação de água a 30 milhões de metros cúbicos, por ser a capacidade recomendada pelo órgão responsável pela outorga do uso da água. Assim, caso não seja revisto o quantitativo por parte do DNOCS, com as devidas justificativas técnicas pertinentes, prevalecerá o manancial autorizado de 30 milhões de metros cúbicos de água.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção do Açude Público de Ingazeira, com maciço de Concreto Compactado a Rolo.

No. Contrato: PGE 26/98 **Data da Assinatura:** 13/08/1998

CNPJ Contratada: 67.778.043/0001-73 **Razão Social:** CONSTRUTORA IKAL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/08/1998 a 16/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 8.852.540,12

Data Base: **SIASG:** 193002-26-1998

Volume do Serviço: m3 **Custo Unitário:** 0,00 R$/m3

Condições de Reajuste: Não há.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/08/1998 **a** 16/08/1999 **Valor Atual:** R$ 8.852.540,12

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 12/12/2000

Data Base Atual: 05/02/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 48.000.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,18 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: Não há.

Observações:
A irregularidade relacionada a este contrato concerne ao superfaturamento na medição do material de 3ª categoria pela empreiteira com a conivência da Fiscalização. Os responsáveis foram citados para apresentar alegação de defesa que já está em análise pelo Tribunal (TC-006.457/1999-1).

O valor constante no campo Volume de Serviço refere-se à quantidade de volume acumulado pela Barragem.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Consultoria para o detalhamento do proj. básico, controle tecn. do concreto, acompanhamento e assessor. das obras e serviços da Barragem de Ingazeira

No. Contrato:PGE 13/98 **SIASG:**193002--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 804.550,00

Vigência Atual:20/08/1998 a 20/08/1999 **Data-Base:** 04/08/1998

CNPJ Contratada:00.083.159/0001-17 **Razão Social:**CEC - Engenharia e Consultoira S/C Ltda.

Observações:
Contrato suspenso em 09/06/1999, sem registro no SIASG. Oportuno determinar à Autarquia o seu registro pelo disposto no art. 18 da LDO 2003.

O DNOCS está finalizando os trabalhos de revisão do projeto executivo com técnicos da própria Autarquia em decorrência da Decisão nº 1390/2002- TCU - Plenário (item 8.3).

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: PGE 13/98

Descrição: Mudança de posicionamento do sangradouro da Barragem, elevando desenecessariamente o custo da obra.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade foi tratada no TC-006.457/1999-1 e ensejou a Audiência dos responsáveis, bem como determinação à Autarquia no sentido de refazer o Projeto considerando a opção mais econômica ao Erário. O DNOCS acatou as determinações do TCU e já tomou as

providências internas para a adequação do projeto executivo, buscando a opção mais econômica. Assim, uma vez cumprida essa determinação, não haverá prejuízo em se retomar a obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PGE 26/98

Descrição: Pagamento pela escavação e transporte de 7.537 m³ de material de 3ª categoria, quando restou comprovado não existir esse tipo material no local indicado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Irregularidade já tratada no TC-006.457/1999-1, onde foi determinada a citação dos responsáveis para a apresentação das alegações de defesa. Não repercutirá no futuro da obra, uma vez que uma nova licitação será realizada.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: Contratação das obras da Barragem de Ingazeira sem a adequada previsão orçamentária, contrariando o artigo 60 da Lei nº 9.473/97 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Irregularidade já tratada no TC-006.457/1999-1, quando foi determinada a audiência dos responsáveis.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: Falta de manutenção dos açudes públicos pré-existentes na Bacia do Pajeú, tanto os federais como os do Estado de Pernambuco.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: A capacidade de acumulação da Barragem prevista no Projeto do DNOCS é superior ao volume concedido na licença prévia emitida pelo órgão estadual de controle do meio ambiente.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: PGE 13/98

Descrição: O contrato não possui registro no SIASG, contrariando o artigo 18 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Recomendação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: Com fulcro nos incisos X, XI e XVI do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, que promova mecanismos de ação para estimular o implemento efetivo por parte do Estado de Pernambuco de política de recursos hídricos em consonância com a Política Nacional respectiva, posto que constatados o não funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica e a não implantação de diversos instrumentos, tais como o cadastramento total ou dos principais usuários; a cobrança do uso das águas e outros previstos pelas Leis Federais nº 9.433/97 e nº 9.984/2000 e Leis Estaduais nº 11.426/97 e nº 11.427/97, informando no prazo indicado sobre as providências adotadas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Encaminhe cópia da Decisão a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, para o Governo do Estado de Pernambuco, para o Ministério Público do Estado e para o Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista as falhas observadas na manutenção dos açudes públicos estaduais e a não implementação, de modo efetivo, da Política de Recursos Hídricos, evidenciada, entre outros, pelos seguintes fatos: cadastramento incompleto de usuários (os poucos realizados, nas áreas dos Açudes Jazigo e Cachoeira, em Serra Talhada -PE, não informam CPF ou CNPJ); falta de cobrança do uso da água; e a inatividade do comitê da bacia hidrográfica. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Informe, no prazo indicado, à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Pernambuco, as providências tomadas para a correção das falhas de manutenção detectadas pelo TCU nos açudes públicos que construiu na Bacia Hidrográfica do Pajeú. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Alertar ao DNOCS sobre a necessidade de incluir, na proposta de orçamento para 2004, recursos para a recuperação e manutenção dos açudes que estão sob seu domínio em face da precária situação encontrada pela equipe na Bacia do Rio Pajeú e de informações da própria Autarquia sobre os problemas de mesma natureza existentes nas demais bacias do Estado, a exemplo da Bacia do Moxotó. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7238/2003-5

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Proceder ao registro no SIASG do Contrato nº PGE 13/98, celebrado com a CEC Engenharia Ltda., em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Encaminhar cópias do Relatório, Voto e Decisão a serem proferidos às Prefeituras e às Câmaras Muncipais de Tuparetama, São José do Egito, Tabira, Ingazeira e Iguaracy, cidades do Estado de Pernambuco a serem diretamente beneficiadas pela obra da Barragem de Ingazeira. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6457/1999-1
Deliberação: AC-64-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 28/12/2001 por "Hildeberto Santos Araújo"

Deliberação: AC-64-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 28/12/2001 por "Hildeberto Santos Araújo"

Deliberação: AC-64-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - restituir os autos ao Relator a quo. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-56-12/2000-PL

Data: 05/04/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO: 8.3 - requisitar à Universidade Federal de Pernambuco, com fulcro no art. 101 da Lei nº 8.443/92, serviços técnicos especializados para a análise do projeto executivo da Barragem de Ingazeira/PE, notadamente quanto às questões controversas apontadas no relatório de auditoria.

Deliberação: AC-56-12/2000-PL
Data: 05/04/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.4 - determinar ao DNOCS que:

Deliberação: AC-56-12/2000-PL
Data: 05/04/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: a) somente proceda ao início das obras da Barragem de Ingazeira/PE após a análise definitiva do projeto executivo a ser realizado por este Tribunal, com a assistência técnica a ser prestada pela Universidade Federal de Pernambuco, acerca das questões controversas apontadas no citado projeto relativas a aspectos técnicos e de custos, sem prejuízo de que seja observado o devido procedimento licitatório;

Deliberação: AC-56-12/2000-PL
Data: 05/04/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: b) abstenha-se de iniciar obras sem a prévia a aprovação do EIA/RIMA pelas entidades de controle ambiental, conforme previsto no art. 2º, inciso VII da Resolução CONAMA nº 01/86;

Deliberação: AC-56-12/2000-PL
Data: 05/04/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: c) observe no tocante aos remanescentes de obras o disposto no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa, Francisco Mariano da Silva, Jose Bartolomeu da Silva Ramos e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Hildeberto Santos Araújo: 8.2 - promover a audiência dos responsáveis abaixo, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as razões de justificativa pela prática de ato antieconômico, caracterizado:

a) pela não-suspensão dos serviços de supervisão da CEC Engenharia (Contrato nº PGE-13/98), considerando que a obra da Barragem de Ingazeira esteve paralisada no período de janeiro a maio de 1999, responsáveis: Eng. Hildeberto Santos Araújo - Diretor Geral, Eng. José Newton Mamede Aguiar - Diretor Geral de Operações e Eng. José Gaspar Cavalcanti Uchôa - Diretor da 3ª Regional/PE;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Newton Mamede Aguiar: 8.2 - promover a audiência dos responsáveis abaixo, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as razões de justificativa pela prática de ato antieconômico, caracterizado:

a) pela não-suspensão dos serviços de supervisão da CEC Engenharia (Contrato nº PGE-13/98), considerando que a obra da Barragem de Ingazeira esteve paralisada no período de janeiro a maio de 1999, responsáveis: Eng. Hildeberto Santos Araújo - Diretor Geral, Eng. José Newton Mamede Aguiar - Diretor Geral de Operações e Eng. José Gaspar Cavalcanti Uchôa - Diretor da 3ª Regional/PE;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa: 8.2 - promover a audiência dos responsáveis abaixo, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as razões de justificativa pela prática de ato antieconômico, caracterizado:

a) pela não-suspensão dos serviços de supervisão da CEC Engenharia (Contrato nº PGE-13/98), considerando que a obra da Barragem de Ingazeira esteve paralisada no período de janeiro a maio de

1999, responsáveis: Eng. Hildeberto Santos Araújo - Diretor Geral, Eng. José Newton Mamede Aguiar - Diretor Geral de Operações e Eng. José Gaspar Cavalcanti Uchôa - Diretor da 3ª Regional/PE;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: IVO DE BARROS SILVA: b) pela ausência de fiscalização e inadequada liquidação dos pagamentos, por ocasião da paralisação da obra relativa à construção da Barragem de Ingazeira, ocasionando pagamentos indevidos das prestações contratuais dos meses de janeiro a maio de 1999 (Contrato nº PGE-13/98), os responsáveis: Eng. Ivo de Barros Silva - Presidente da Comissão de Fiscalização, Eng. Cláudio Geraldo Seixas Guedes e Telmilson Atamir Cunha- Membros da Comissão de Fiscalização; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Claudio Geraldo Seixas Guedes: b) pela ausência de fiscalização e inadequada liquidação dos pagamentos, por ocasião da paralisação da obra relativa à construção da Barragem de Ingazeira, ocasionando pagamentos indevidos das prestações contratuais dos meses de janeiro a maio de 1999 (Contrato nº PGE-13/98), os responsáveis: Eng. Ivo de Barros Silva - Presidente da Comissão de Fiscalização, Eng. Cláudio Geraldo Seixas Guedes e Telmilson Atamir Cunha- Membros da Comissão de Fiscalização; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Telmilson Atamir Cunha: b) pela ausência de fiscalização e inadequada liquidação dos pagamentos, por ocasião da paralisação da obra relativa à construção da Barragem de Ingazeira, ocasionando pagamentos indevidos das prestações contratuais dos meses de janeiro a maio de 1999 (Contrato nº PGE-13/98), os responsáveis: Eng. Ivo de Barros Silva - Presidente da Comissão de Fiscalização, Eng. Cláudio Geraldo Seixas Guedes e Telmilson Atamir Cunha- Membros da Comissão de Fiscalização; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Hildeberto Santos Araújo: c) pela contratação das obras da Barragem de Ingazeira sem a adequada previsão orçamentária, contrariando o artigo 60 da Lei nº 9.473/97 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o Sr. Hildeberto Santos Araújo - Diretor Geral do DNOCS; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.3 - determinar ao DNOCS que:

a) faça as adequações no Projeto Executivo da Barragem de Ingazeira, necessárias à execução da obra, considerando a localização do vertedouro no corpo da Barragem, posto que esta se mostra a opção mais econômica para o Erário, como se verifica do Parecer da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, respaldado pelo Parecer da Professora Engenheira Vanda Teresa Costa Malveira, recomendando, ainda, que essa adequação seja elaborado por técnicos da própria Autarquia, dado que as informações geológicas e geotécnicas obtidas em campo pela CEC, em decorrência do Contrato nº PGE 13/98, são de domínio do DNOCS, não se vislumbrando, face o princípio da economicidade, a necessidade de contratação de empresas privadas para esse fim;

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: b) informe à Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH sobre as justificativas técnicas que permitem que o volume do reservatório alcance o montante previsto em projeto (49 milhões de metros cúbicos d'água), de forma a se obter uma nova licença prévia para a obra, junto àquele Órgão. Ressaltando, porém, caso as justificativas técnicas não convençam à CPRH, fazer-se mister que o Projeto Executivo da Barragem seja dimensionado de acordo com o volume máximo permitido do manancial pelo Órgão de Defesa do Meio Ambiente (até a presente data esse volume máximo é de 30 milhões de metros cúbicos d'água);

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: c) constitua Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar as responsabilidades pela Simulação, danosa ao Erário, ocorrida quando da escolha do Projeto Executivo da Barragem de Ingazeira, posto que, desde setembro de 1998, vinha sendo executada a escavação do sangradouro na ombreira esquerda, quando, supostamente, ainda não se havia definido a posição do sangradouro, fato só ocorrido, segundo consta dos autos, em abril do ano seguinte;

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - enviar cópia desta Decisão, acompanhada do respectivos Relatório e Voto, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes, por

oportuno, que, embora a obra em causa esteja listada no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, este Tribunal, desde que implementadas pelo DNOCS as adequações no Projeto Executivo da Barragem de Ingazeira, conforme determinação contida no subitem 8.3, letra "a", supra, não encontra nenhum óbice à liberação de recursos para a continuidade desse projeto de inegável importância econômica e social, haja vista que as demais impropriedades detectadas nesta Representação são passíveis de correção mediante o cumprimento das determinações e tendo em vista que o débito apurado nos autos encontra-se em fase de responsabilização, com a constituição no âmbito desta Corte de Contas do devido processo legal, com vistas a possibilitar o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.5 - enviar cópia desta Decisão, acompanhada do respectivos Relatório e Voto, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes, por oportuno, que, embora a obra em causa esteja listada no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, este Tribunal, desde que implementadas pelo DNOCS as adequações no Projeto Executivo da Barragem de Ingazeira, conforme determinação contida no subitem 8.3, letra "a", supra, não encontra nenhum óbice à liberação de recursos para a continuidade desse projeto de inegável importância econômica e social, haja vista que as demais impropriedades detectadas nesta Representação são passíveis de correção mediante o cumprimento das determinações e tendo em vista que o débito apurado nos autos encontra-se em fase de responsabilização, com a constituição no âmbito desta Corte de Contas do devido processo legal, com vistas a possibilitar o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário.

Deliberação: DC-1.390-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.5 - enviar cópia desta Decisão, acompanhada do respectivos Relatório e Voto, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes, por oportuno, que, embora a obra em causa esteja listada no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, este Tribunal, desde que implementadas pelo DNOCS as adequações no Projeto Executivo da Barragem de Ingazeira, conforme determinação contida no subitem 8.3, letra "a", supra, não encontra nenhum óbice à liberação de recursos para a continuidade desse projeto de inegável importância econômica e social, haja vista que as demais impropriedades detectadas nesta Representação são passíveis de correção mediante o cumprimento das determinações e tendo em vista que o débito apurado nos autos encontra-se em fase de responsabilização, com a constituição no âmbito desta Corte de Contas do devido processo legal, com vistas a possibilitar o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário.

Processo: 16541/2001-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10021/2002-0
Deliberação: DC-1.176-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório/Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

Deliberação: DC-1.176-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6457/1999-1

Deliberação: DC-1.176-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.3. Destaca a Unidade Técnica que a Universidade apresentou os resultados dos trabalhos, confirmando as expectativas da Auditoria de que as alterações procedidas no projeto, relativas à mudança do local do sangradouro do corpo da barragem (prevista no projeto básico) para a ombreira esquerda, bem como a inclusão de uma ponte sobre a barragem, eram desnecessárias. Essas ocorrências estão sendo analisadas no referido processo, juntamente com outras questões decorrentes dos recursos impetrados pelos responsáveis.

4. Assim, a SECEX/PE propõe o apensamento destes autos ao TC-006.457/1999-1.

Deliberação: DC-1.176-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.3. Destaca a Unidade Técnica que a Universidade apresentou os resultados dos trabalhos, confirmando as expectativas da Auditoria de que as alterações procedidas no projeto, relativas à mudança do local do sangradouro do corpo da barragem (prevista no projeto básico) para a ombreira esquerda, bem como a inclusão de uma ponte sobre a barragem, eram desnecessárias. Essas ocorrências estão sendo analisadas no referido processo, juntamente com outras questões decorrentes dos recursos impetrados pelos responsáveis.

4. Assim, a SECEX/PE propõe o apensamento destes autos ao TC-006.457/1999-1.

Processo: 9676/2003-7
Deliberação: AC-1.177-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, alertando-se a autarquia de que a inobservância às decisões do Tribunal, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da multa prevista no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443/92, que:

9.1.1. informe, no prazo de 180 dias, à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Pernambuco, as providências tomadas para a correção das falhas de manutenção detectadas por este Tribunal nos açudes públicos que construiu na Bacia Hidrográfica do Pajeú;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.

Deliberação: AC-1.177-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1.2. proceda, no prazo de 15 dias, ao registro no SIASG do Contrato nº PGE 13/98, celebrado com a CEC Engenharia Ltda., em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003);

Deliberação: AC-1.177-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.2. alertar o DNOCS sobre a necessidade de promover gestões no sentido de incluir, na proposta de orçamento para 2004, recursos para a recuperação e manutenção dos açudes que estão sob seu domínio em face da precária situação encontrada pela equipe na Bacia do Rio Pajeú e de informações da própria Autarquia sobre os problemas de mesma natureza existentes nas demais bacias do Estado, a exemplo da Bacia do Moxotó;

Deliberação: AC-1.177-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS: 9.3. determinar à Agência Nacional de Águas - ANA que, com fulcro nos incisos X, XI e XVI do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, promova mecanismos de ação para estimular o implemento efetivo por parte do Estado de Pernambuco de política de recursos hídricos em consonância com a Política Nacional respectiva, posto que

constatados o não funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica e a não implantação de diversos instrumentos, tais como o cadastramento total ou dos principais usuários; a cobrança do uso das águas e outros previstos pelas Leis Federais nº 9.433/97 e nº 9.984/2000 e Leis Estaduais nº 11.426/97 e nº 11.427/97, informando, no prazo de 180 dias, sobre as providências adotadas;

Deliberação: AC-1.177-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para:

9.4.3. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que, no levantamento de auditoria ora apreciado, acerca das obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica - perenização do rio Pajeú, no Estado de Pernambuco, objeto do Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.1318, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, não foram identificadas irregularidades enquadráveis no § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003);

Deliberação: AC-1.177-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7238/2003-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Açude Serrinha (represa no Rio Pajeú) com cerca de 28% da sua capacidade de acumulação. Observa-se a régua limnimétrica em bom estado de conservação.

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Algarobeira (sistema radicular profundo) no talude de montante da Barragem de Serrinha (Rio Pajeú), denotando falta de manutenção, já apontada em Relatório anterior.

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Comporta aberta, sob autorização do DNOCS, na Barragem Serrinha para atender irrigantes, inclusive em Floresta-PE, em terras localizadas a cerca de 60 Km a jusante.

No. Apresentação: 4 **Data:** 01/07/2003
Legenda: Açude Jazigo (Rio Pajeú, Serra Talhada-PE), não aproveitada para abastecimento humano: dissipador e maciço com erosão; comportas permanentemente abertas.

No. Apresentação: 5 **Data:** 01/07/2003
Legenda: Açude do Jazigo (Serra Talhada -PE) nos limites da área urbana, observando-se loteamentos particulares, sem aproveitamento para abastecimento de água pela COMPESA.

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Local onde será erguido o maciço da Barragem de Ingazeira, notando-se, ao fundo, a clareira da escavação feita pela Construtora IKAL, antes de abandonar a obra.

No. Apresentação: 7 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Leito do Rio Pajeú na cidade de Flores, notando-se a existência de cercas feitas por usuários particulares.

No. Apresentação: 8 **Data:** 02/07/2003
Legenda: Antigo sistema de produção de água de Flores-PE, captação por meio de poço amazonas no leito do Rio Pajeú.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Construção da Barragem do Castanhão no Estado do Ceará - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3601.0023
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 4814/2003-2
Importância Socioeconômica: Acumulará 6,7 bilhões de metros cúbicos de água que possibilitará irrigação de 43.000 ha de terras férteis, abastecimento d'água da Região Metropolitana de Fortaleza, controle de cheias do Baixo Vale do Jaguaribe, aproveitamento hidrelétrico, piscicultura, turismo e lazer, reservatório pulmão e canal adutor da Transposição do Rio São Francisco. Benefícios: vazão regularizada de 35 m3/s e geração de 90.000 empregos permanentes com população beneficiada de 2.500.000 habitantes.
Observações:
O programa de trabalho (PT) inicial da obra era 04.054.0297.1267.0040, sendo alterado em 2000 para 18.544.5151.1851.0115. Houve utilização de recursos dos programas de trabalho nº 04.054.0077.1234.0002 (PRONI- obras hidráulicas) em 1995 para desapropiação e 04.054.0457.1270.0157 (ações complementares) em 1998 - crédito suplementar, conforme registro na execução financeira/orçamentária.Em 2001 o recursos orçamentários foram contemplados no programa de trabalho nº 18.544.0515.1851.0115, enquanto que desde 2002, vem sendo alocados no PT:18.544.0515.3601.0023.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/1989 **Custo da obra:** NCz$ 459.426.406,37 **Data Base:** 30/09/1989

Objeto: Construção da Barragem do Castanhão, localizada no Município de Alto Santo/Ce

Observações:
O valor acima foi obtido do Relatório de Fiscalizações de Obras Prioritárias - 1997 do TCU. NCz$ 459.426.406,37/3,7970= US$120,997,210.00

Data Elaboração: 30/06/2001 **Custo da obra:** R$ 18.379.988,77 **Data Base:** 30/06/2001

Objeto: Constução da Variante da BR-116 numa extensão de 26,4 km e da Ponte sobre o Riacho do Meio, que consistem em obras complementares da Barragem do Castanhão.

Observações:
Cabe ressaltar que esta obra foi licitada através da Concorrência nº15/2002, conjuntamente com os serviços de desmatamento da bacia hidráulica do açude Castanhão (21.420,00 ha), gerando o Contrato PGE nº 24/2002, firmado com a Empreiteira Empresa Industrial Técnica - EIT.

Ressalte-se que esta obra está sendo executada sem o licenciamento ambiental, não obstante exigência da legislação, conforme disposto no item irregularidades graves.

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/04/2003 **Percentual realizado:** 87

Data do Início da Obra: 16/11/1995 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Barragem:s.prelim.86,02%; fundação 99,56%; maciço 98,38%;CCR 91,59%; diques 100%; verted. 100%; t.d'água 100%; instrum.70,54%; equip.mecân 83,70%; COMPLEXO: consult. 90%,desmat. bacia 20%,reassent.urbano e rural 80 e 50%,desaprop. 65%,desvio 100%, variante 46%.
Observação:
Segundo o Contrato inicial, a obra estaria pronta em 16.11.1999, entretanto, após o T.A nº 35/2000, o prazo de conclusão da mesma passou para 31.12.2001.

Posteriormente, estudos da Comissão de Fiscalização do DNOCS e do próprio órgão já sinalizaram como nova data para conclusão, setembro de 2002. Com o T.A nº 35/2001, de 26.12.2001, prorrogou-se o contrato por mais 365 dias, passando o prazo contratual para 31.12.2002. Vislumbrando a não conclusão da obra dentro do citado prazo, procedeu-se à assinatura do T.A nº PGE 44/2002, em 09.10.2002, prorrogando o prazo do Contrato 09/91, em mais 90 dias, com término em 30.03.2003. Entretanto, face o contingenciamento do orçamento de 2003, a obra não teve avanço físico desde o início do ano até a data da nossa vistoria realizada em 01.04.2003. Ressalte-se que a obra esteve oficialmente paralisada por 13 (treze) dias, período decorrido entre a Ordem de Suspensão nº 13 da Diretoria de Infra-Estrutura, de 14.02.2003 e a Revogação nº 02/2003, do Diretor Geral, de 21.02.2003, mas que só em 27.02.2003 chegou ao conhecimento do representante legal da empreiteira. Sendo assim, automaticamente a obra tem cobertura contratual até 14 de março de 2003, quando então será assinado novo termo aditivo prorrogando o contrato até 30.11.2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 68.437.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	25.488.000,00	0,00	25.488.000,00	Real
União	2002	58.500.000,00	63.884.529,39	64.350.000,00	Real
União	2001	47.020.365,00	74.669.827,79	74.720.365,00	Real
União	2000	59.982.000,00	47.633.031,00		Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1999	45.064.000,00	44.980.711,99		Real
União	1998	39.630.000,00	33.656.583,44		Real
União	1997	43.982.643,00	43.526.626,05		Real
União	1996	20.341.579,00	15.731.620,43		Real
União	1995	15.896.613,52	5.500.000,00		Real
Estado	2000	3.000.000,00	3.000.000,00		Real
Estado	1999	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	1998	10.000.000,00	10.000.000,00		Real
Estado	1997	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	1996	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	1995	0,00	0,00	0,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão indicado se refere ao "Complexo Castanhão", como um todo. Embora a previsão de conclusão das obras da barragem esteja prevista para 30.11.2003, as demais obras que compõem referido Complexo terão continuidade em 2004, implicando na necessidade de serem alocados no OGU de 2004, R$ 29.357.000,00. Segundo o DNOCS, para que se possa concluir o "Complexo Castanhão" até o final de 2004, além de ser necessário que não haja corte no OGU/2003 (R$ 25.488.000,00),e que o órgão consiga a pretensa suplementação de R$ 13.588.000,00 (ainda no orçamento de 2003),deverão ser consignados recursos no orçamento OGU/2004, conforme disposto a seguir:

Avenida de contorno em Jaguaretama/CE R$ 3.500.000,00

Desmatamento racional da bacia hidráulica R$ 7.800.000,00

Indenizações com desapropriações R$ 7.000.000,00

Estudos de apoio ao equilíbrio ambiental R$ 2.000.000,00

Reassentamento rural R$ 9.057.000,00

Total R$ 29.357.000,00

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Açude Público Castanhão, localizado no município de Alto Santo-CE, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência nº 08/89-DGO/G

No. Contrato: PGE 09/91 **Data da Assinatura:** 05/12/1991

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/11/1995 a 16/11/1999 **Valor Inicial:** Cr$ 585.934.436,83

Data Base: **SIASG:** 193002-9-1991

Volume do Serviço: m3 **Custo Unitário:** 0,00 Cr$/m3

Condições de Reajuste: Reajuste com base nos índices da Fundação Getúlio Vargas- Revista Conjuntura Econômica. Io é o índice do mês de novembro de 1989. Coluna 2 - IGP-DI (disponibilidade interna), coluna 38 - Terraplenagem, coluna 36 - Obras de Artes Especiais e Produtos Industriais (Máquinas e Equipamentos Industriais). Variação Mensal.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/11/1995 **a** 30/11/2003 **Valor Atual:** R$ 171.208.571,31

No. Termo Aditivo Vigente: PGE 44/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:**

09/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:** substituição, na barragem do Castanhão, do maciço de terra homogêneo por Concreto Compactado a Rolo (CCR), no trecho da calha do rio, objetivando acumular água durante os serviços de construção.

Volume do Serviço Atual: 6.700.000.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,02 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: anual, índices da Fundação Getúlio Vargas- Revista Conjuntura Econômica. Io é o índice do mês de abril de 1994. Coluna 2 - IGP-DI (disponibilidade interna), coluna 38 - Terraplenagem, coluna 36 - Obras de Artes Especiais e Produtos Industriais (Máquinas e Equipamentos Industriais).

Observações:
Valor atual do contrato: R$ 171.208.571,31= CR$ 159.403.740.318,17 / 931,05 (URV de 01.04.1994, data base).

O.S. inicial: 16.11.95

T.A PGE Nº 1/92, de 30/09/92, vigência até 16.11.99, mudança das condições de reajuste: além da col. 2, passou-se a considerar col. 36 e 38.

T.A PGE Nº 12/95, DE 05/09/95, vigência até 16.11.99, o reajuste: anual, preços reajustados para dia 01.04.94 (nova data base), ficando o valor em R$62.952.893,24 (PI) , e o orçamento básico em R$ 71.212.897,50

T.A PGE Nº 13/96, de 28.11.96, vigência 26.10.99, objeto: alteração do prazo contratual

T.A PORTARIA Nº 82DG/PGE, de 02/05/97, objeto: acréscimo de 9.83% do valor contratual, equivalente a R$ 6.188.205,85, ficando o valor R$ 69.141.099,09

T.A PGE Nº 07/97 , de 04.07.97, objeto: readequação dos preços, gerando um acrésc. no valor contratual de R$ 15.091.092,58, passando o novo valor p/ R$ 78.043.985,82

T.A PGE Nº 18/98, DE 04.08.98, objeto: retificação da redação da cláusula 2º do T.A 07/97, estabelecendo-se o valor contratual em R$ 83.847.839,81, em vez de R$ 84.232.191,67

T.A PGE Nº 18/99, DE 17.08.99, nova vigência 31.12.2000, objeto: alteração de quantitativo, novo valor R$ 97.410.164,46

T.A PGE Nº 26/99, 20.10.99, alteração qualitativa com a substituição do trecho central da barragem, na

região da calha do rio, de material sílico-argiloso por concreto compactado a rolo-CCR, objetivando acumular água durante a execução dos serviços, gerando alteração de quantitativos de serviços, passando o novo valor do contrato para R$ 154.575.256,48, amparado nos termos da DECISÃO TCU nº 215/99-P, vez que os acréscimos acumulados chegaram a 145,54%, superior, portanto, aos 25% permitidos na Lei nº 8.666/93.

T.A PGE Nº 20/2000, de 02.08.2000, objeto: novo realinhamento de preços contratual concedido em atenção ao pleito da contratada, onde foi reposta parcela de 10% que havia sido retirada por ocasião do T.A nº 07/97, passando o valor contratual para R$ 159.882.032,90

T.A PGE Nº 35/2000, de 26.12.2000, mais 365 dias, até 31.12.2001.

T.A PGE Nº 35/2001, de 26.12.2001, mais 365 dias, vigência até 31.12.2002.

T.A PGE nº 44/2002, de 09.10.2002, inclusão de serviços complementares necessários à conclusão da Barragem Castanhão, no valor de R$ 11.326.538,41, a preços iniciais (PI), de abril de 1994,com base na Decisão TCU nº 215/99 e prorrogação por mais 90 dias, até 30.03.2003. Como o contrato ficou suspenso por 14 dias, de 14.02 a 27.02.2003, devido ao contingenciamento do orçamento de 2003, o fim da vigência passou para 14.04.2003.

T.A nº 08/2003 de 27.02.2003, mais 270 dias, vigência até 30.11.2003.

Com o T.A nº 44/2002, de 09.10.02, o Contato PGE nº 09/91, que naquela ocasião já estava em R$ 159.882.032,90, foi acrescido 17,99 % em relação ao seu valor inicial, correspondendo a R$ 11.326.538,41, a preços da data base (PI), de abril de 1994, passando o seu novo valor contratual para R$ 171.208.571,31, que representa um acréscimo acumulado de 171,96%.

Como se observa, os acréscimos por aditivos firmados já superam em muito os 25% permitidos pela Lei nº 8.666/93, cabendo então ressaltar que este último Aditivo nº 44/2002 no valor de R$ 11.326.538,41, a preços iniciais (PI), de abril de 1994, decorre de levantamentos feitos pela consultora (Consórcio Aguasolos/Hidroterra) em abril de 2002 de quantitativos necessários para conclusão da obra.

Registre-se que as justificativas das alterações de quantitativos são apresentadas pelo DNOCS, em parte, como reflexos das alterações qualitativa e quantitativa do contrato, modificando o trecho central da barragem de terra para CCR- Concreto Compacto a Rolo, ocorrida através do T.A PGE nº 26/99, que aumentou o valor contratual em 90,81%, mas que foi justificado com base na Decisão TCU nº 215/99-P, e em parte como decorrência da grande complexidade que é o substrato rochoso.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de construção da variante da BR -116 (entre os kms 252 e 274), da ponte sobre o Riacho do Meio e serviços de desmatamento racional da bacia hidráulica do Açude Castanhão.

No. Contrato: PGE N º 24/2002 **Data da Assinatura:** 17/09/2002

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/09/2002 a 18/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 45.898.248,08

Data Base: 30/08/2002 **SIASG:** 193002-25-2002

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 45.898.248,08 R$

Condições de Reajuste: Índices da FGV: igp-di, coluna 36, coluna 37 e coluna 38

Situação Atual

Vigência Atual: 18/09/2002 **a** 18/11/2003 **Valor Atual:** R$ 45.898.248,08

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/08/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.765.317,23 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A construção da variante da BR-116 (26km) nas imediações da bacia hidráulica do Açude Castanhão está sendo executada sem o devido licenciamento ambiental,dentro da área destinada à Estação Ecológica do Castanhão criada através do Decreto Federal de 27/09/2001, contrariando a legislação que rege a matéria, Lei nº 6.938, de 31/08/1981 e arts. 2º e 4º, respectivamente, das Resoluções CONAMA nºs 01/1986 e 237/1997, constituindo-se em irregularidade grave.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de consultoria para acompanhamento, assessoria e fiscalização das obras da Barragem do Castanhão

No. Contrato:PGE Nº 16/96 **SIASG:**193002-16-1996

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 4.363.250,01

Vigência Atual:22/10/1996 a 01/05/2003 **Data-Base:** 31/03/1996

CNPJ Contratada:07.884.257/0001-00 **Razão Social:**Aguasolos - Consultora de Engenharia Ltda

Observações:
O valor inicial do contrato PGE16/96 (R$2.095.397,35) , de 22.10.96, foi aditivado em R$ 522.133,60, conforme 1º T.A PGE Nº 30/99, de 30.12.1999, perfazendo o valor total de R$ 2.617.530,95.

Através do 2º T. A PGE nº 29/00, o contrato foi aditivado em R$ 916.039,97, passando para o valor de R$ 3.533.570,92.

Ressalte-se que com o 2º T.A., o contrato com o consórcio aumentou em mais de 25%, tendo o DNOCS se baseado na Decisão TCU nº 215/99-P, para firmar tal aditivo. Segundo a Comissão de Fiscalização da obra, foram atendidas todas as recomendações condicionantes impostas pela mencionada decisão. Acrescente-se ainda que a Procuradoria do DNOCS através do Parecer nº 198/ PGE/00, de 09.10.00, se posicionou de acordo com a assinatura do 2º termo aditivo.

A Comissão de Fiscalização, embora tivesse conhecimento de que a legislação em vigor determinasse a realização de nova licitação, quando o valor a ser aditado ultrapassasse 25% do valor contratual, propôs a realização de um novo termo aditivo, alegando ser o procedimento mais vantajoso para a Administração Pública, pelas razões que se seguem:

"os preços do Contrato nº PGE - 16/96 são bem inferiores aos que vêm sendo praticados, costumeiramente pelo mercado. O tempo de preparo de um Termo Aditivo é bem menor que o demandado para a realização de nova licitação e contratação. Acresça-se a isso, a possibilidade de ocorrerem disputas judiciais, patrocinadas por licitantes, que exigem largo espaço de tempo para serem resolvidas. Enquanto isso, o bom desenvolvimento da obra estaria prejudicado por falta de acompanhamento especializado"

O 3º T. A PGE Nº 31/2001, de 09.11.2001, procedeu ao restabelecimento do reequilibro da equação econômico-financeira do Contrato PGE 16/96 e prorrogou o prazo por mais 12 meses, ou seja, até 12.11.2002.

Os acrécimos dos custos deste aditivo equivale a 32,78% do valor contratual inicial, sendo que 21,32% são devidos à prorrogação do prazo contratual e 11,46%, ao alinhamento de preços.

Ressalte-se que, com este aditivo de R$ 686.774,29, o valor contratual passou para R$ 4.220.345,51, representando um acréscimo acumulado de aproximadamente 100,01%.

Apesar de ter sido extrapolado o limite de 25% do valor contratual, procede o posicionamento da Procuradoria do DNOCS em estender ao presente caso a Decisão TCU nº 215/99-P, concernente ao contrato da Andrade Gutierrez S.A, por entender que, além de se referirem à mesma obra, os casos guardam correlação.

O 4º T.A PGE nº 52/2002, de 08 de novembro de 2002, aditivou o contrato PGE 16/96 em R$ 142.904,80, que representa 6,82% do valor inicial do contrato e prorrogou o prazo de vigência por mais 169 dias, ou seja, até 01.05.2003. É apresentado como justificativa a quebra no ritmo dos trabalhos ao longo do ano 2002, acarretando atraso do cronograma fisico-financeiro, devido a irregularidade na liberação dos recursos federais, fato este que também implicou na prorrogação do contrato das obras civis da Barragem Castanhão, a cargo da Empreiteira Andrade Gutierrez.

Com este aditivo, o valor contratual passou para R$ 4.363.250,01, representado um acréscimo acumulado de aproximadamente de 108,23 %.

Ressalte-se que novamente foi extrapolado o limite de 25% do valor contratual, tendo o órgão mais uma vez entendido que pode ser aplicado ao presente caso os termos da Decisão TCU nº 215/99-P.

Por último há de se registrar que o presente contrato encontra-se suspenso, por decisão do órgão, que emitiu, em 14 de fevereiro de 2003, Ordem de Suspensão nº 14/2003, em face do contingenciamento do orçamento. Cabe lembrar que neste ano não houve execução de serviços por parte da Empreiteira Andrade Gutierrez S.A.

Objeto do Contrato: Execução de uma estrada variante com extensão de 4.060 metros, localizada entre os Kms 252,4 e 257 da Rodovia Federal BR- 116/CE, bem como a construção de 35 (trinta e cinco) casas populares na cidade de Nova Jaguaribara/CE

No. Contrato:PGE nº 02/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.840.635,62

Vigência Atual:22/02/2002 a 24/04/2002 **Data-Base:** 18/01/2002

CNPJ Contratada:17.262.213/0001-94 **Razão Social:**CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Observações:
Registre-se que em parecer datado de 11/01/2002, o Diretor Geral do DNOCS fez questão de mencionar a necessidade urgente da execução das obras complementares à Barragem, ressaltando que, caso não fossem implantadas em tempo hábil, as obras relativas à barragem sofreriam solução de continuidade, salvo se executadas em caráter de emergência o desvio da BR 116, na extensão de 4 Km e a construção de 35 casas.

Considerando se tratarem tais obras (desvio e construção de 35 casas) indispensáveis e urgentes, sob pena de comprometer o cronograma físico (a execução do trecho da parede em CCR seria suspenso com objetivo de evitar a inundação de trecho da BR 116), além de ocasionar danos financeiros decorrentes de prorrogação de prazo e reajustamento de preços, e ainda, não estocar o maior volume possível de água, na quadra invernosa que se avizinhava, reconheceu o Diretor do órgão o Estado de Emergência, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, a auditoria deste TCU fez questão de ressaltar que, caso o DNOCS houvesse executado a variante definitiva de aproximadamente 25 Km na BR- 116, até dezembro de 2001, teria o órgão economizado aos cofres públicos R$ 2.180.108,62, gastos com a construção do desvio provisório de 4,0 Km na mesma BR-116, e ainda com o agravante de ter sido executado através de dispensa de licitação, ante a ameaça de inundação e interrupção do tráfego da BR no trecho onde se encontra a ponte sobre o Riacho do Meio, a qual se encontrava, em março/2003, na cota 73, enquanto a água acumulada da barragem já atingia a cota 72.

Ficou evidente a falta de planejamento do DNOCS. No entanto, a equipe não considerou tais despesas irregulares,em parte, face ao Estado de Emergência e, em parte, por entender que qualquer posicionamento não podia ser tomado sem se levar em conta todo o contexto que envolve a execução do Complexo Castanhão, conforme se depreende a partir das justificativas apresentadas pelo gestor, somadas aos seguintes aspectos:

- a obra tinha prazo para ser concluída em 1999;

- inicialmente a limitação de recursos orçamentários atrasou por diversas vezes o cronograma físico;

- temporariamente deixou de receber recursos por ter sido incluída, pelo TCU, na lista de obras irregulares;

- o Estado a cada ano vem se ressentindo da escassez de água, inclusive para consumo humano e animal;

- caso o DNOCS tivesse optado em anos anteriores pela execução da variante de aproximadamente 25 Km, cujo projeto feito em 1990 e atualizado em 2000, apresenta orçamento de 19 milhões de reais, teria o seu gestor que ter remanejado tal valor dos recursos destinados às obras da barragem, atrasando ainda mais sua conclusão. Como bem disse o Diretor Geral, em pronunciamento à equipe de auditoria : "seria como cobrir um santo para descobrir outro" ;

- os 335 milhões de m3 de água acumulados, em março de 2002, só se tornou realidade devido a mudança construtiva do trecho central da barragem de maciço de terra por CCR (que permite trabalhar como vertedouro, caso necessário), pois caso contrário o fechamento da parede só ocorreria num momento próximo à sua conclusão, e em conseqüência, o rio Jaguaribe estaria correndo livremente com destino ao mar;

- os valores cotados para os serviços que compõem a planilha orçamentária do Contrato PGE nº 02/2002 (desvio da BR -116,de 4 ,0 Km) foram baseados na tabela de preços do DNER, que por sua vez estão abaixos da tabela de preços do DNOCS;

- em relação às casas, ressalte-se que as mesmas foram orçadas com base na tabela DNOCS, se encontram devidamente concluídas e já acomodam as famílias atingidas pelas águas do reservatório, em março de 2002.

Diante das justificativas apresentadas e das informações levantadas em campo, a auditoria entende procedente as providências adotadas pelo órgão no que tange à realização do desvio da BR116 e construção das 35 casas.

Objeto do Contrato: Serviços de desmatamento e utilização do material lenhoso na bacia hidráulica do Açude Castanhão, abaixo da cota 75, localizado no Município de Alto Santo/CE

No. Contrato:PGE nº 01/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual:21/02/2002 a 21/02/2003 **Data-Base:** 08/02/2002

CNPJ Contratada:07.645.062/0001-08 **Razão Social:**CARBOMIL QUÍMICA S.A

Observações:
Os serviços foram contratados com dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à fauna, à qualidade da água do reservatório ou comprometer a segurança da barragem.

Cabe ressaltar que o contrato não implicou em ônus para o DNOCS, ficando todas as despesas a cargo da empresa contratada, inclusive a remoção do material lenhoso. O desmatamento acontecerá entre as cotas 70 e 75, abrangendo, segundo estimativas do órgão, uma área de aproximadamente 1.200 ha.

Objeto do Contrato: Fornecimento, montagem de duas válvulas dispersoras de 1.500mm em aço, com acionamento eletromecânico e manual para o açude Castanhão.

No. Contrato:PGE nº 11/2002 **SIASG:**193002-11-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 425.780,00

Vigência Atual:26/06/2002 a 26/11/2002 **Data-Base:** 28/02/2002

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de desmatamento e utilização do material lenhoso na bacia hidráulica do Açude Castanhão, acima da cota 95,00 até o limite da cota 106.

No. Contrato:PGE nº 22/2002 **SIASG:**193002-22-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 0,00

Vigência Atual:11/09/2002 a 10/09/2003 **Data-Base:** 10/09/2002

CNPJ Contratada:07.645.062/0001-08 **Razão Social:**CARBOMIL QUÍMICA S.A

Observações:
Os serviços foram contratados com dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à fauna, à qualidade da água do reservatório ou comprometer a segurança da barragem.

Cabe ressaltar que o contrato não implicará em ônus para o DNOCS, ficando todas as despesas a cargo da empresa contratada, inclusive a remoção do material lenhoso. O desmatamento acontecerá entre as cotas 95 e 106, abrangendo, segundo estimativas do órgão, uma área de aproximadamente 8.333,17 ha.

Convênios

Objeto: continuidade de ações, em regime de cooperação mútua, destinadas a viabilizar a implementação das obras e ações do Projeto Castanhão

Número SIAFI: 11111

Data Assinatura: 24/12/2000 **Vigência:** 05/01/2001 a 05/01/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 07.954.480/0001-79 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Valor: 19.797.880,00

Observações:
Em decorrência deste Convênio nº 50/2000, já foram firmados 12 aditivos, envolvendo O DNOCS e o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE e a Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR no trato de questões referentes ao reassentamento das famílias rurais atingidas pelas obras da barragem, alocando recursos da ordem de R$ 19.797.880,00.

Objeto: Cooperação Técnica DNOCS/UFRN na área de sismologia.

Número SIAFI: 98111111

Data Assinatura: 28/05/1998 **Vigência:** 01/06/1998 a 30/07/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 24.365.710/0001-83 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor: 75.000,00

Observações:
O convênio firmado entre o Dnocs e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN teve sua vigência expirada em 30.07.2002, não tendo o DNOCS assinado novo convênio no sentido de dar continuidade ao monitoramento sismológico da região da Barragem do Castanhão conforme exigência contida no Parecer nº 152/92- DLA/UEIA /SEMACE, de 27.11.92 que aprovou o EIA/RIMA apresentado por ocasião do requerimento do licenciamento ambiental da obra.

Objeto: desapropriação de 289,87 ha necessários à implantação da Nova Jaguaribara em face da inundação da sede pelo açude

Número SIAFI: 97320547

Data Assinatura: 30/07/1997 **Vigência:** 11/08/1997 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 07.442.981/0001-76 Prefeitura Municipal de Jaguaribara - CE

Valor: 60.140.844,00

Observações:

Objeto: cooperação mútua DNOCS- Governo do Estado do Ceará visando implantar as obras do açude Castanhão - Convênio nº 01/95

Número SIAFI: 96314264

Data Assinatura: 05/08/1995 **Vigência:** 10/08/1995 a 24/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 07.954.480/0001-79 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Valor: 9.118.698,51

Observações:
Em decorrência deste convênio, cujo nº original é PGE 01/95, foram firmados 21 aditivos.

Principais atribuições do DNOCS: levantamento cadastral, desapropriação, projeto de piscicultura, estação sismográfica e assegurar recursos da ordem de 71% para o convênio, além da implantação das obras do Açude Castanhão. Principais atribuições do Governo do Estado:construção da cidade Nova Jaguariba, reassentamento da população urbana e rural, materialização da cota máxima de inundação (110m), definição de atribuições para o assentamento e reassentamento em projetos de irrigação, aquisição de estações meteorológicas e assegurar recursos da ordem de 29% para o convênio, além da participação na execução das obras do Açude Castanhão

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

No. Contrato: PGE N º 24/2002

Descrição: A construção da variante da BR-116 (26km) nas imediações da bacia hidráulica do Açude Castanhão está sendo executada sem o devido licenciamento ambiental,dentro da área destinada à Estação Ecológica do Castanhão criada através do Decreto Federal de 27/09/2001, contrariando a legislação que rege a matéria, arts. 2º e 4º, respectivamente, das Resoluções CONAMA nºs 01/1986 e 237/1997, constituindo-se em irregularidade grave.

Segundo informações da Supervisão de Estudos Ambientais, do DNOCS, foi requerida à SEMACE, em outubro de 2002, Licença Prévia referente a Implantação e Pavimentação do trecho da BR-116 e acesso à Península do Curupati, sem no entanto ter aquele órgão ambiental emitido qualquer licenciamento.

Por outro lado, cabe registrar que o DNOCS também requereu licença prévia ao IBAMA, para construção da variante da BR-116, em 16.04.2002, portanto, numa data posterior à criação da Estação Ecológica do Castanhão, com 12.597 ha, através do Decreto Federal de 27.09.2001; acontecimento este responsável pelas dificuldades que vem enfrentando o DNOCS para obtenção do citado licenciamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A construção da variante da BR-116, na extensão de 26km, nas proximidades da bacia hidráulica da Barragem Castanhão, sem o devido licenciamento ambiental, contraria os disposto nas a legislação que rege a matéria, Lei nº 6.938, de 31/08/1981 e Resoluções CONAMA nºs 01/1986 e 237/1997, arts. 2º e 4º, respectivamente, constituindo-se, portanto, em irregularidade grave.

Não obstante a continuidade da obra não implicar em prejuízo ao erário, há que se ressaltar a grave infringência à legislação ambiental, motivo suficiente para que o poder público possa vir embargar tal obra até o saneamento da irregularidade por parte do DNOCS.

Sendo assim, dada as circunstâncias do estágio atual da obra, em que a bacia hidráulica está prestes a interromper o fluxo na mencionada BR-116, visto que a água acumulada já ameaça o desvio de 4km feito no final de 2001 e início de 2002, não restando alternativa de se remanejar o fluxo para outra BR, a não ser para rodovias estaduais, não projetadas para tráfego intenso e pesado, entendemos pertinente a continuidade da obra, no sentido de que se conclua o mais rápido possível tal variante, sem prejuízo de que o DNOCS, de imediato adote providências para adequar o projeto às exigências da legislação ambiental.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Convênio: 98111111

Descrição: Descontinuidade no monitoramento sismológico da região da Barragem do Castanhão, conforme exigência contida no Parecer nº 152/92 - DLA/UEIA/SEMACE/CE, de 27.11.92, que aprovou o EIA/RIMA apresentado por ocasião do requerimento do licenciamento ambiental da obra.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: José Francisco dos Santos Rufino: Execução da variante da BR-116/CE numa extensão de 26,4km sem o devido licenciamento ambiental, dentro da área destinada à Estação Ecológica do Castanhão, criada pelo Decreto Federal de 27.09.2001, em descumprimento a legislação que rege a matéria, Lei nº 6.938, de 31/08/1981 e Resoluções CONAMA nºs 01/1986 e 237/1997, arts. 2º e 4º, respectivamente. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Dar continuidade ao monitoramento sismológico da região da Barragem do Castanhão, conforme exigência do Parecer nº 152/92-DLA/UEIA/SEMACE, de 27.11.92, que aprovou o EIA/RIMA apresentado por ocasião do requerimento do licenciamento ambiental da obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4536/2002-5
Deliberação: DC-829-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar, mediante o envio de cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas impropriedades ou irregularidades nas obras de construção da Barragem do Castanhão, localizada no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, PT 18.544.0515.3601.0023; e

Deliberação: DC-829-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4536/2002-5

Processo: 4814/2003-2
Deliberação: AC-1.235-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, com fulcro no art. 43, I da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que

9.1.1. adote providências no sentido de complementar o atendimento dos requisitos da legislação ambiental relativamente à obra de construção da Variante da BR-116 - Barragem do Castanhão;

Deliberação: AC-1.235-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1.2. dê continuidade ao monitoramento sismológico da região da Barragem do Castanhão, conforme exigência do Parecer nº 152/92-DLA/UEIA/SEMACE, de 27.11.92;

Deliberação: AC-1.235-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4814/2003-2

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Visão geral da obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Trecho central da Barragem em concreto compactado a rolo-CCR

No. Apresentação: 3 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vertedouro

No. Apresentação: 4 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Ponte sobre o Riacho do Meio da Variante da BR-116 (obras complementares do Complexo Castanhão)

No. Apresentação: 5 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Alagamento do trecho da BR-116, na altura da ponte sobre o Riacho do Meio

No. Apresentação: 6 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Ponte sobre vertedouro da barragem, com pórtico deslizante para içamento de comportas de segurança/manutenção.

No. Apresentação: 7 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Trecho da barragem em Concreto Compactado a Rolo-CCR em execução.

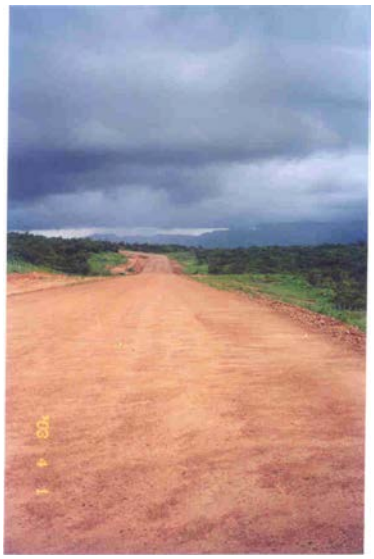

No. Apresentação: 8 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Execução de terraplenagem na Variante da BR-116 (26,4km)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Construção da Adutora Acauã no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3631.0025
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 6116/2003-8
Importância Socioeconômica: O Sistema Adutor de Acauã é de grande importância para a região, pois reforçará o abastecimento de água das cidades de Campina Grande, Queimadas, Caturité, São José da Mata, Pocinhos, Galante, Itatuba, Ingá, Aroeiras, Mogeiro, Salgado de São Felix, Itabaiana, Pilar, Juripiranga e São Miguel de Taipu, proporcionando condições mínimas de saúde e conforto.
Observações:
Na realização da obra já foram utilizados os seguinte Programas de Trabalho PT:

2000: 18.544.0515.3642.0005 Convênio 131/2000 com o Ministério da Integração Nacional

2001: 18.544.0515.1851.0119 Convênio PGE-16/2001 com Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

2002: 18.544.0515.3631.0025 Convênio PGE-16/2001 com Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 09/05/2001 **Custo da obra:** R$ 73.774.868,92 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Construção do Sistema Adutor Acauã, beneficiando 11 municípios e contando com 175 km de extensão.

Observações:
Quanto ao licenciamento ambiental, foi apresentada a Licença de Instalação nº 3288/99, de 13/12/2001, constante do Processo nº 3288/99, emitida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA (órgão estadual), anterior ao início da obra, que ocorreu em 17/12/2001, com prazo de validade de 365 dias, portanto, já vencida.

O Plano de Controle Ambiental - PCA elaborado para a Adutora de Acauã prevê várias medidas mitigadoras que não estão sendo cumpridas tempestivamente, e a título de exemplo, citamos alguns impactos potenciais que estão ocorrendo:

1) pequenos desmatamentos nas áreas de instalação do sistema adutor poderão desencadear processos erosivos localizados;

2) desenterramento da tubulação;

3) desencadeamento de processos erosivos provocados pelas chuvas podem afetar a infra-estrutura implantada;

4) não recuperação das áreas degradadas;

5) falta de manutenção da infra-estrutura implantada.

Por meio do Ofício de Requisição n.º 370/2003 - 2, de 09/05/2003, a Equipe de Auditoria solicitou ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba que fossem esclarecidas as seguintes questões apuradas durante a auditoria, referente às obras de construção da Adutora de Acauã, denotando, no seu conjunto, falhas na elaboração do projeto básico:

a) extrapolação dos quantitativos previstos no Contrato n°021/2001 - SEMARH, ainda no início das obras (5ª Medição), de vários itens já medidos (planilha anexa), afora outros próximos a atingir o percentual de 100%;

b) definição de quantitativos a menor dos seguintes itens constantes do Contrato n°021/2001 - SEMARH, em todos os trechos da adutora: Escavação em Terra até 2,00m, Escavação em Piçarro até 2,00m, Escavação em Rocha Branda em valas até 2,00m e Escavação em Rocha Dura em valas c/ explosivo até 2,00m, tudo em m³:

Trecho Previsto (*) Necessário (**) Diferença

EB1/Gravatá 63.856,80 136.836,00 (-72.979,20)

Derivação Aroeiras/Gado Bravo 17.015,60 92.700,00 (-75.684,40)

Derivação Ingá/Itatuba 13.493,00 60.255,00 (-46.762,00)

EB5/Reservatório 349,60 1.500,00 (-1.150,40)

Reservatório/EB6 e Mogeiro 39.226,52 117.192,00 (-77.965,48)

EB6/Juripiranga 17.766,20 35.844,00 (-18.077,80)

EB6/São Miguel do Taipú 14.328,30 66.126,00 (-51.797,70)

(*) O valor lançado na coluna "Previsto" refere-se à soma dos quatro tipos de escavação previsto no Contrato 021/2001

(**) O cálculo de escavação necessária para cada trecho foi realizado baseado na extensão de tubos previstos no Contrato 021/2001, em metros, multiplicando-se pela dimensão da vala (1,5 x 2,0 m).

Foi verificado, também, que a previsão de um dos trechos constante no Projeto Básico e no Contrato n° 021/2001 - SEMARH (derivação para Aroeiras e Gado Bravo) já existe, sendo que esta obra foi realizada pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA em 2002, o que salienta falta de comunicação interna no próprio Governo do Estado, gerando planejamentos defeituosos e imprecisos, onerando, consequentemente o processo construtivo.

Respondendo ao expediente acima, a COGERH apresentou por meio do Ofício n° 015/2003, de 12/05/2003, a informação de que somente poderá atender as questões apuradas quando da finalização da inspeção técnica e geométrica na Adutora de Acauã, determinada pela Portaria COGERH n° 06/2003, de 29/04/2003.

Execução Física

Dt. Vistoria: 05/05/2003 **Percentual realizado:** 18
Data do Início da Obra: 17/12/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/11/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Escavação de vala até a Estaca 1225 (19.200 m); Assentamento de tubos, com compactação de colchão de areia e reaterro compactado até a Estaca 670 (8.100 m).
Observação:
O percentual da obra realizada até a data da vistoria foi calculado em 17,76%, levando-se em conta somente o lado financeiro, já que foi efetuado o pagamento à construtora a importância de R$ 12.799.572,19, de um total de R$ 72.066.626,17 previstos no contrato inicial, isso relativamente à 5ª Medição.

A obra encontra-se paralisada por falta de recursos financeiros desde 01/08/2002, conforme Ordem de Paralisação de Serviços n° 001/2002. Reiniciada, tão logo tenha recursos financeiros, levaria, conforme o previsto, 540 dias ou 18 meses para concluir. Baseada nessa informação, reiniciada, por exemplo, dia 1° de junho próximo, terminaria provavelmente em 30/11/2004.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 59.267.053,98

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	Real
União	2002	2.524.500,00	2.524.500,00	2.524.500,00	Real
União	2001	5.400.270,00	5.400.270,00	5.400.270,00	Real
União	2000	1.000.000,00	50.000,00	50.000,00	Real
Estado	2002	4.890.509,16	4.890.509,16	4.890.509,16	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão da obra corresponde ao valor contratado (R$ 72.066.626,17) menos o que já foi pago (R$ 12.799.572,19), perfazendo a importância de R$ 59.267.053,98. Devido um novo estudo que está sendo realizado pelo Governo do Estado (v. outros itens deste relatório), que poderá ensejar um realinhamento de quantitativos e trechos da adutora, é que será possível precisar quanto falta para concluir a obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de Construção do Sistema Adutor de Acauã.

No. Contrato: 021 **Data da Assinatura:** 19/10/2001

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/12/2001 a 17/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 72.066.626,17

Data Base: 01/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 175,0000 km **Custo Unitário:** 411.809,29 R$/km

Condições de Reajuste: INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 17/12/2001 **a** 30/11/2004 **Valor Atual:** R$ 72.066.626,17

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 175,0000 km **Custo Unitário Atual:** 411.809,29 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Como foi visto no item Projetos Básicos, a Equipe de Auditoria solicitou ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba, por meio do Ofício de Requisição n.º 370/2003 - 2, de 09 de maio de 2003, que fossem esclarecidas questões apuradas durante a auditoria em curso, referente às obras de construção da Adutora de Acauã, denotando falhas na elaboração do projeto básico.

Respondendo ao expediente acima, a COGERH apresentou os esclarecimentos solicitados por meio do Ofício n° 015/2003, de 12/05/2003, onde informa que somente poderá comentar sobre as questões apuradas quando da finalização da inspeção técnica e geométrica na Adutora de Acauã, determinada pela Portaria COGERH n° 06/2003, de 29/04/2003.

Acrescente-se ao que foi informado acima, outra irregularidade apurada na auditoria, e questionada, também, no mesmo ofício:

* cessão irregular de 40% do Contrato n°021/2001 - SEMARH à Construtora MARQUISE S/A, ficando o restante (60%), com a firma originariamente contratada (EIT - Empresa Industrial Técnica S/A).

A resposta da COGERH foi no sentido de que a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba, tão logo soube da possível irregularidade, determinou que fossem tomadas as medidas legais cabíveis junto à Procuradoria Jurídica para cancelar o termo de cessão.

O Termo de Cessão mencionado foi firmado em 14/11/2002 entre a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A (Cedente) e Construtora MARQUISE S/A (Cessionária), com a interveniência da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba (Interveniente), levando-se em conta os pareceres jurídicos da própria SEMARH (processo n° 932/02), da Secretaria de Controle da Despesa (processo n° 253/2002) e da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (Parecer n° 37/2002 - DO de 08/11/2002), todos baseados no inciso VI, do art. 78, c/c o art. 72, todos da Lei n° 8.666/93, e nos termos do edital de licitação e do contrato firmado com a cedente.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União na Decisão n° 420/2002 - Plenário (Ata n° 13/2002 - Sessão de 24/04/2002), no seu subitem 8.5 assim se pronunciou:

8.5- firmar o entendimento de que, em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Outro ponto que verificamos, relativamente a este contrato, é que o mesmo não está inscrito no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, em descumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Implementação do Sistema Adutor Acauã, localizado na Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba, visando reforçar o Sistema Integrado de Abastecimento de água das localidades de Campina Grande, Queimadas, Caturité, São José da Mata, Pocinhos e Galante.

Número SIAFI: 424806

Data Assinatura: 06/11/2001 **Vigência:** 27/03/2002 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 08.761.124/0001-00 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor: 8.717.247,00

Observações:
Convênio nº PGE-16/2001, de 06/11/2001, com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS: Implementação do Sistema Adutor Acauã, localizado na Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba,

visando reforçar o Sistema Integrado de Abastecimento d água das localidades de Campina Grande, Queimadas, Caturité, São José da Mata, Pocinhos e Galante. Valor: R$ 5.400.270,00 e R$ 540.027,00 (contrapartida), total de R$ 5.940.297,00, com vigência até 27/08/2002.

O Primeiro Termo Aditivo firmado em 29/04/2002, teve como finalidade prorrogar a vigência do convênio até 31/12/2002.

O Segundo Termo Aditivo firmado em 21/06/2002, teve como finalidade alocar recursos na ordem de R$ 2.776.950,00, sendo que R$ 2.524.500,00 por parte do DNOCS e R$ 252.450,00 pelo Governo do Estado.

O Terceiro Termo Aditivo firmado em 23/12/2002, teve como finalidade a re-adequação do Plano de Trabalho e prorrogar a vigência do Convênio até 31/12/2003.

Foram transferidas pelo DNOCS as importâncias de R$ 5.400.270,00 para a conta do Banco do Brasil 6470-x, agência 1618-7, em 27/03/2002 e de R$ 2.524.500,00, em 04/11/2002.

Objeto: Execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos e tubulações do Sistema Adutor de Acauã.

Número SIAFI: 394687

Data Assinatura: 29/06/2000 **Vigência:** 30/06/2000 a 01/11/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Convenente: 08.761.124/0001-00 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor: 28.853.230,78

Observações:
Pelo Convênio n° 131/2000, foram transferidos somente R$ 50.000,00, em 30/06/2000, por meio da Ordem Bancária nº 1682, sendo que este valor não foi utilizado e 08/05/2001 foi devolvido ao Ministério da Integração Nacional o montante já corrigido de R$ 52.409,00, como saldo do convênio encerrado e prestado conta.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 021

Descrição: Cessão irregular de 40% do Contrato n°021/2001 - SEMARH à Construtora MARQUISE S/A, ficando o restante (60%), com a firma originariamente contratada (EIT - Empresa Industrial Técnica S/A).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O Termo de Cessão foi firmado em 14/11/2002 entre a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A (Cedente) e Construtora MARQUISE S/A (Cessionária), com a interveniência da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba (Interveniente), levando-se em conta os pareceres jurídicos da própria SEMARH, da Secretaria de Controle da Despesa e da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, todos baseados no inciso VI, do art. 78, c/c o art. 72, todos da Lei n° 8.666/93, e nos termos do edital de licitação e do contrato firmado com a cedente. A COGERH informou que a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba, tão logo soube da possível irregularidade, determinou que fossem tomadas as medidas legais cabíveis para cancelar o termo de cessão.

Como foi visto no item Contratos, o entendimento firmado por esta Corte na Decisão n° 420/2002-TCU-Plenário, é de que é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

A irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada, já que até o momento a empresa cessionária não realizou qualquer serviço, e consequentemente não houve qualquer pagamento, bastando, assim, extinguir os vínculos e relações jurídicas até então mantidos com a Construtora MARQUISE S/A, subcontratada para executar parte da obra Adutora de Acauã, fazendo com que a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A retome a condição de responsável única e plena pelas relações jurídico-administrativas que emergem do Contrato, por seu inteiro objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 021

Descrição: As seguintes questões apuradas durante a auditoria, referente às obras de construção da Adutora de Acauã, denotando falhas na elaboração do projeto básico, portanto, pode-se considerar que o projeto básico está inadequado em relação à realidade da obra:

a) extrapolação dos quantitativos previstos no Contrato n°021/2001 - SEMARH, ainda no início das obras (5ª Medição), de vários itens medidos, afora outros itens bastante próximos a atingir o percentual de 100%;

b) definição de quantitativos a menor dos seguintes itens constantes do Contrato n°021/2001 - SEMARH, para todos os trechos da adutora: Escavação em Terra até 2,00m, Escavação em Piçarro até 2,00m, Escavação em Rocha Branda em valas até 2,00m e Escavação em Rocha Dura em valas c/ explosivo até 2,00m.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Foram verificados vários desajustes na planilha da obra que denotam falhas na elaboração do projeto básico, o que implica em um projeto básico inadequado em relação à realidade da obra, contrariando os arts. 6°, inciso IX e 7°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

A COGERH esclareceu que somente poderá informar algo sobre as questões apuradas na auditoria quando da finalização da inspeção técnica e geométrica na Adutora de Acauã, determinada pela Portaria COGERH n° 06/2003, de 29/04/2003.

Existe, ainda, uma Comissão Especial instituída pelo Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba, por meio da Portaria n° 041/2003, de 06/01/2003, formada por engenheiros da COGERH e da CAGEPA, com a finalidade de proceder os atos pertinentes ao recebimentos das obras de adutoras construídas por aquela secretaria. Segundo informação do presidente desta comissão, está em estudo na mesma, uma reavaliação completa da Adutora de Acauã, com um realinhamento de trechos e quantitativos previstos inicialmente.

Não é possível precisar de como ficará a obra na sua totalidade depois desses estudos e se assim, com a continuidade da obra, implicará prejuízos ao erário ou a terceiro, bem como se a irregularidade é ou não materialmente relevante.

A irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada, bastando que se faça um termo aditivo contemplando o remanejamento de quantitativos e a supressão

de trechos previstos no contrato inicial, sem descaracterizar o objeto licitado e contratado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: A Licença de Instalação nº 3288/99, de 13/12/2001, constante do Processo nº 3288/99, emitida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA (órgão estadual), com prazo de validade de 365 dias, encontra-se vencida.

O Plano de Controle Ambiental PCA elaborado para a Adutora de Acauã prevê várias medidas mitigadoras que não estão sendo cumpridas tempestivamente, e dentre elas, a título de exemplo, citamos alguns impactos potenciais que estão ocorrendo:

1) pequenos desmatamentos nas áreas de instalação do sistema adutor poderão desencadear processos erosivos localizados;

2) desenterramento da tubulação;

3) desencadeamento de processos erosivos provocados pelas chuvas podem afetar a infra-estrutura implantada;

4) não recuperação das áreas degradadas;

5) falta de manutenção da infra-estrutura implantada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 021

Descrição: A previsão de um dos trechos constante do Contrato n° 021/2001 - SEMARH (derivação para Aroeiras e Gado Bravo) já existe, sendo que esta obra foi realizada pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA em 2002, abastecendo de água essa região.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 021

Descrição: O contrato não está inscrito no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, em descumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SEMARH: Determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie:

a) a revisão do Contrato n° 021/2001 firmado com a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, por meio de termo aditivo, suprimindo o trecho "Derivação para Aroeiras e Gado Bravo", devido a desnecessidade de sua construção, por existir abastecimento de água em funcionamento para os referidos locais, ante obra realizada pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA em 2002;

b) a renovação da Licença de Instalação nº 3288/99, de 13/12/2001, emitida pela SUDEMA, vencida em 13/12/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SEMARH: Determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba que implemente as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA elaborado para a Adutora de Acauã.

Audiência de Responsável: FRANCISCO JACOME SARMENTO: Determinar a audiência do responsável, à época, Sr. Francisco Jácome Sarmento (CPF 441.655.794-91), ex-secretário da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba, nos termos do art. 43, inciso II, Lei n° 8.443/92, sob pena de cominação da multa prevista no art. 58 da mesma lei, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, pronuncie-se sobre:

a) a cessão de 40% do Contrato n°021/2001 - SEMARH à Construtora MARQUISE S/A, ficando o restante (60%), com a firma originariamente contratada (EIT - Empresa Industrial Técnica S/A), informando-lhe que a referida cessão está sendo objeto de exame por esta Corte, o que pode resultar na fixação de prazo para que aquela Secretaria, no exato cumprimento da lei, adote providências com vistas a dar estrito cumprimento às normas contidas no Contrato nº 021/2001, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, extinguindo os vínculos e relações jurídicas até então mantidos com a Construtora MARQUISE S/A, subcontratada para executar parte da obra Adutora de Acauã, fazendo com que a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A retome a condição de responsável único e pleno pelas relações jurídico-administrativas que emergem do Contrato, por seu inteiro objeto, conforme entendimento firmado por esta Corte na Decisão n° 40/2002-TCU-Plenário, de que é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93;

b) as irregularidades apontadas na elaboração do projeto básico referente a obra de construção da Adutora de Acauã, quanto à extrapolação dos quantitativos previstos no Contrato n°021/2001 - SEMARH, ainda no início das obras (5ª Medição), de vários itens medidos, afora outros itens bastante próximos a atingir o percentual de 100% e a definição de quantitativos a menor dos seguintes itens constantes do Contrato n°021/2001 - SEMARH, para todos os trechos da adutora: Escavação em Terra até 2,00m, Escavação em Piçarro até 2,00m, Escavação em Rocha Branda em valas até 2,00m e Escavação em Rocha Dura em valas c/ explosivo até 2,00m (planilhas em anexo). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS:

Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie o cadastramento do Contrato nº 021/2001, celebrado entre a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba e empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, objeto do Convênio nº PGE-16/2001, de 06/11/2001, firmado com aquele órgão, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: Encaminhar cópia do acórdão que vier a ser prolatado, acompanhado do Relatório e Voto, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações dirigidas à SEMARH/PB, relacionadas ao Convênio nº PGE-16/2001, de 06/11/2001 (SIAFI 424806). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: Fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba e as empresas EIT - Empresa Industrial Técnica S/A e Construtora MARQUISE S/A, na pessoa de seus representantes legais, e, no caso destas últimas, se desejarem, pronunciem-se sobre a cessão de 40% do Contrato n°021/2001 firmado entre a SEMARH e a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, à Construtora MARQUISE S/A, informando-lhes que a referida cessão está sendo objeto de exame por esta Corte, o que pode resultar na fixação de prazo para que Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba, no exato cumprimento da lei, adote providências com vistas a dar estrito cumprimento às normas contidas no Contrato nº 021/2001, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, extinguindo os vínculos e relações jurídicas até então mantidos com a Construtora MARQUISE S/A, subcontratada para executar parte da obra Adutora de Acauã, fazendo com que a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A retome a condição de responsável único e pleno pelas relações jurídico-administrativas que emergem do Contrato, por seu inteiro objeto. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: Fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba, se pronuncie sobre as irregularidades apontadas na elaboração do projeto básico referente a obra de construção da Adutora de Acauã, quanto à extrapolação dos quantitativos previstos no Contrato n°021/2001 - SEMARH, ainda no início das obras (5ª Medição), de vários itens medidos, afora outros itens bastante próximos a atingir o percentual de 100% e a definição de quantitativos a menor dos seguintes itens constantes do Contrato n°021/2001 - SEMARH, para todos os trechos da adutora: Escavação em Terra até 2,00m, Escavação em Piçarro até 2,00m, Escavação em Rocha Branda em valas até 2,00m e Escavação em Rocha Dura em valas c/ explosivo até 2,00m (planilhas em anexo). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4256/2002-1
Deliberação: DC-706-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o projeto tratado neste processo não apresenta irregularidade grave que obstrua destinação orçamentária, podendo ser continuado sem risco de prejuízo ao Erário; e

Deliberação: DC-706-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4256/2002-1

Processo: 6116/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Placa da obra.

No. Apresentação: 2 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Visão geral dos tubos e conexões estocados.

No. Apresentação: 3 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Detalhe de tubos e conexões estocados.

No. Apresentação: 4 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Canal de captação para a Estação de Bombeamento 1.

No. Apresentação: 5 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Erosão detectada, com tubulação exposta, no início da adutora.

No. Apresentação: 6 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Local de instalação do flutuante (Estação de Bombeamento 1).

No. Apresentação: 7 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Estação de Bombeamento 2 em construção.

No. Apresentação: 8 **Data:** 05/05/2003
Legenda: Final da tubulação assentada - Estaca 680 (8.100m).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Construção da Adutora Jucazinho no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3647.0026
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Adutora
Processo: 3887/2003-4
Importância Socioeconômica: A Adutora do Jucazinho visa ao abastecimento d'água de 13 municípios e 45 distritos e povoados do Agreste Pernambucano, sendo os principais: Caruaru, Surubim, Bezerros e Gravatá. Com extensão total de 270,9 km de tubos, beneficiará 760 mil pessoas de uma região que sofre o problema crônico da falta de água. Além da água para consumo humano, a Barragem de Jucazinho, manancial da Adutora, atende outros objetivos como: a defesa contra enchentes, o desenvolvimento da psicultura (com meta de produção de 500 ton/ano) e a irrigação de 6.750 ha, o que, segundo o DNOCS propiciaria a geração de 12 mil empregos.
Observações:
Concluída a barragem de Jucazinho em Surubim-PE, no ano de 1998, deu-se início à construção da Adutora, feita com base em projetos específicos, independentes do projeto da Barragem.

Informamos que os Programas de Trabalho relativos à Construção da Adutora receberam a seguinte numeração ao longo dos anos:

1998: PT - 04.054.0297.1267.0292 UO:44204

1999: PT - 04.054.0297.1267.0292 UO's:20115 e 44204

2000: PT - 18.544.0515.1851.0121 UO:53204

2001: PT - 18.544.0515.1851.0121 UO:53204

2002 e 2003: PT - 18.554.0515.3647.0026 UO:53204

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/04/1997 **Custo da obra:** R$ 83.157.017,91 **Data Base:** 15/03/1998

Objeto: Execução de obras e serviços com fornecimento de materiais para a construção do Sistema Adutor do Jucazinho, no Estado de Pernambuco.

Observações:
1- O custo da obra informado é a soma dos preços da Linha Norte (R$16.467.465,44) e da Linha Sul (R$66.689.552,47) da Adutora, estimados quando da licitação dessas obras, em valores revisados em março/1998; isso explica o fato da data de elaboração do Projeto Básico (abril/1997) ser anterior à data base.

2- O Projeto Executivo acrescentou, na Linha Sul, os trechos que interligam a Estação de Tratamento de Água (ETA) do Salgado à ETA Petropólis e um novo reservatório (RES03) em Caruaru e as alterações necessárias para viabilizar essa expansão. Essas alterações foram executadas com recursos do Governo do Estado de Pernambuco.

3 - Na Linha Norte, houve o acréscimo dos trechos Vertentes-Toritama (14Km, tubos de 350 mm), Vertentes-Taquaritinga do Norte (7,2 Km, tubos de 150 mm), para atender a uma solicitação do Governo do Estado, tendo em vista um excedente de 120 l/s na cidade de Vertentes-PE. Acresceu-se também, na Linha Norte, o trecho Vertente do Lério - Santa Cecília (4,34 Km, tubos de 100 mm) para o aproveitamento de um excedente aproximado de 4 l/s. Essas alterações não foram alvo de contrato, visam tão somente o eventual aproveitamento futuro desse potencial.

4 - O Governo do Estado assentou 10.290 m de tubos de 600 mm no trecho Barragem-Surubim, forçando uma alteração no Projeto Básico que previa para esse trecho (de 13.740 m) um diâmetro de

350 mm. O DNOCS complementou o trecho de 600 mm e fez adaptações nos trechos subseqüentes, gerando aditivo (PGE 02/00) ao contrato celebrado com a Imobiliária Rocha (PGE 29/98).

5- Mais recentemente, foi acrescentado um reservatório (RES04) em Caruaru para possibilitar a interligação com o Sistema de Tabocas e a alimentação do Projeto Alvorada. Também foi efetuada mudança na interligação da Linha Sul (em Riacho das Almas/PE) com o ramal Nova Trapiá - Nova Couro Dantas.

6- Informações a respeito da nova tomada de água na Barragem de Jucazinho:

a) desde março/2002 a COMPESA (concessionária estadual de águas/esgotos) vem fazendo gestões junto ao DNOCS para que seja implantada uma nova captação na Barragem, de forma a melhorar a qualidade da água distribuída;

b) segundo análises apresentadas pela Concessionária, o teor de manganês na água somente se torna aceitável se ela for captada até a profundidade máxima de 20 metros;

c) a tomada de água original, projetada para suportar a vazão total da adutora (1.800 l/s), é fixa e está localizada na cota 251, captando água a 25 metros de profundidade (considerando o nível atual do reservatório - cota 276), portanto além do limite de qualidade estabelecido;

d) como a vazão máxima atual do Sistema é de 100 l/s, foi construída, há mais de um ano, uma captação provisória móvel, hoje a 3 metros de profundidade (cota 273), com essa capacidade;

e) segundo a COMPESA, eventuais mecanismos para remoção do manganês nas ETAs seriam "inviáveis quanto à questão operacional e muito onerosos economicamente"; o processo exigiria a oxidação e posterior decantação da água, o que a deixaria com odor e sabor desagradáveis; assim, tornou-se essencial a instalação de uma nova tomada de água que permita a captação em diversas profundidades e suporte a vazão máxima prevista para o Sistema;

f) desde novembro/2002 tramita solicitação interna no DNOCS no sentido de autorizar eventual aditamento ao Contrato PGE 19/00 (bombas e equipamentos hidromecânicos) para que fosse construído esse novo sistema flexível de captação por meio da execução de uma proposta técnica/comercial, já apreciada pela COMPESA, apresentada por uma empresa do ramo, no valor de R$ 1.025.949,00;

g) tendo em vista que essa nova captação é um requisito essencial para que o sistema possa operar na vazão plena, bem como a impossibilidade legal de se fazer o aditamento ora pretendido (por serem objetos distintos), está sendo proposto neste Levantamento, em caráter preventivo, que se determine ao DNOCS a promoção imediata do processo licitatório devido.

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/04/2003 **Percentual realizado:** 84
Data do Início da Obra: 25/08/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Trecho Bezerros-Gravatá não iniciado. Restante: EEs e reservatórios/tanques concluídos (exceto RES04). ETAs, assentamento de tubos praticamente concluídos. Motobombas instaladas. Sistema elétrico, controle e automação em conclusão. SEs e LTs da Linha Sul em andamento.
Observação:
O percentual de realização física adotado, dada a complexidade da obra, foi o percentual de realização financeira.

A previsão de data término teve como base os prazos estimados pela empresa supervisora (Earth Tech), em março de 2003, para a conclusão das obras. Foram estabelecidos dois marcos para cada Lote, a saber:

1. Linha Norte:

a) Marco nº 01 - jun/2003: operação com vazão de 100 l/s, após o recondutamento da LT entre EE08 e EE09, objeto do Convênio 207/02, firmado com o Governo do Estado;

b) Marco nº 02 - jul/2003: operação com vazão de 300 l/s, após a instalação da nova captação de água do sistema adutor e da conclusão da SE01 (69 Kv) para a EE01.

2. Linha Sul:

a) Marco nº 01 - out/2003: operação para atendimento de Cumaru, Passira, Riacho das Almas e Caruaru, seis meses após a liberação dos recursos do OGU 2003 (R$ 9,1 milhões);

b) Marco nº 02 - dez/2003: atendimento de Bezerros e Gravatá, após a liberação do montante de R$ 15,4 milhões (estimativa para a conclusão), via suplementação do OGU 2003 e/ou liberação dos recursos do OGU 2004.

Partindo dos pressupostos de que haverá o restabelecimento do fluxo de recursos a partir de julho/2003, assim como que será efetuada a suplementação necessária na dotação do OGU 2003 e/ou liberação tempestiva dos recursos do OGU 2004, pode-se estimar um deslocamento de quatro meses nas previsões acima. Assim, a data de término passaria a ser 30.04.2004.

Realização Física:

1) Linha Sul do Sistema (Lote 1) - exceto o trecho Ameixas-Bezerros-Gravatá:

a) para os demais trechos, o assentamento dos tubos está em fase final, faltando apenas a passagem sob a BR-232 em Caruaru, além da ligação com a redes de distribuição de Passira e de Cumaru, e da finalização das conexões com as ETAs de Petrópolis, Salgado e com a ETA de 100 l/s, em transferência da barragem (EE01) para Cumaru;

b) concluída a construção da ETA de 300 l/s junto à barragem (EE01) e iniciadas as obras de infra-estrutura para recebimento da ETA de 100 l/s em Cumaru;

c) estações elevatórias (EE01 a EE05) concluídas, aguardando a conclusão das subestações e linhas de transmissão de 69 Kv para entrarem em funcionamento;

d) quadros elétricos, equipamentos de telemetria, sinalização, etc. do sistema elétrico, automação e controle já foram instalados nas EEs, reservatórios e tanques;

e) entregues os equipamentos elétricos das 5 Subestações, e iniciadas as obras de suas infra-estruturas (bases); linhas de transmissão de 69 Kv ainda não iniciadas.

2) Linha Sul do Sistema (Lote 1) - trecho Ameixas-Bezerros-Gravatá:

a) já consta dos contratos, mas ainda não foi iniciado; apenas foram adquiridos os tubos de 400mm (todos) e 300 mm (10% do total); consistirá de: 45,5 km de tubulação, 2 EEs (06 e 07), e 2 TAUs (04 e 05).

3- Linha Norte-Leste (Lote 2):

a) concluídos e testados: tubos e conexões, estações elevatórias (EEs 08 e 09) e TAUs 06 a 09;

b) quadros elétricos, equipamentos de telemetria, sinalização, etc. do sistema elétrico, automação e controle (incluindo as subestações abrigadas da EE08 e EE09) já instalados nas EEs, reservatórios e tanques;

c) os trechos Jucazinho-Surubim e Jucazinho-Salgadinho estão em operação desde dez/2000, com água tratada na ETA de 100 l/s;

d) apesar da vazão de 100 l/s ser suficiente, segundo o DNOCS, para atender a demanda atual da Linha Norte, a água não está sendo distribuída por indisponibilidade de energia elétrica; o reforço (recondutamento) da linha de transmissão entre as estações EE08 e EE09 é objeto de convênio com o

Governo do Estado, ainda não iniciado por falta de recursos federais;

e) existe previsão de se expandir a Linha Norte-Leste para os trechos Vertentes-Toritama, Vertentes-Taquaritinga do Norte, e Vertente do Lério-Santa Cecília, aproveitando folga de vazão; no entanto, esses trechos não foram contemplados no projeto básico/executivo, nem em contrato.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 22.812.827,79

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	9.100.000,00	0,00	9.100.000,00	Real
União	2002	16.000.000,00	22.792.051,83	32.800.000,00	Real
União	2001	18.000.000,00	32.767.003,90	33.000.000,00	Real
União	2000	64.857.485,00	15.486.881,63		Real
União	1999	17.548.312,00	17.505.669,20		Real
União	1998	6.289.944,00	5.313.908,14		Real

Observação:
O valor estimado para conclusão (R$ 22.812.827,49) foi calculado pela diferença entre o custo total estimado da obra e o valor total do que já foi medido nos contratos e/ou levantado em desapropriações até 30.04.03.

Custo total estimado da obra (R$ 145,4 milhões) = somatório dos valores atuais dos contratos e convênios (R$ 120,9 milhões) + somatório dos reajustes já medidos e estimados (R$ 22,8 milhões) + obras a licitar (R$ 1 milhão) + desapropriações levantadas (R$ 0,7 milhões).

Valor total medido até o momento (R$ 122,6 milhões) = somatório dos valores medidos dos contratos e convênios (R$ 101,8 milhões) + somatório dos reajustes já medidos (R$ 20,1 milhões) + desapropriações levantadas (R$ 0,7 milhões).

No campo "valor orçado" de 2000, foi incluído o valor de R$ 27.000.000,00, referente ao Convênio firmado com o Governo do Estado de Pernambuco (lançados na rubrica de restos a pagar não processados no encerramento do exercício de 2000).

Foram pagos, em 2002, cerca de R$ 20,2 milhões de "restos a pagar".

Considerando a dotação orçamentária de 2002 (R$ 9,1 milhões), e o saldo de "restos a pagar" existente (R$ 0,3 milhões), estariam disponíveis para a obra neste exercício, até o momento, recursos da ordem de R$ 8,8 milhões.

Tendo em vista a estimativa de R$ 22,8 milhões para conclusão, para que a obra pudesse ser concluída com recursos deste exercício (2003), seria necessária uma suplementação orçamentária de aproximadamente R$ 14 milhões.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Linha Sul do Sistema Adutor do Jucazinho (Lote 1).

No. Contrato: PGE 30/98 **Data da Assinatura:** 21/08/1998

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/08/1998 a 25/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 49.624.045,25

Data Base: 31/07/1998 **SIASG:** 193002-30-1998

Volume do Serviço: 149,0000 km **Custo Unitário:** 333.047,28 R$/km

Condições de Reajuste: Índice da Fundação Getúlio Vargas - coluna 02 - índice geral de preços; - coluna 32 - Ferro, aço e derivados; - coluna 35 - Edificações; - coluna 36 - Obras de artes Especiais; - coluna 38 - Terraplanagem.

Situação Atual

Vigência Atual: 25/08/1998 **a** 24/04/2003 **Valor Atual:** R$ 62.430.648,81

No. Termo Aditivo Vigente: PGE 15/2002 (3º aditivo) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/04/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/1998 **Alterações do Objeto:** Aumento dos itens de escavação e aterro das valas, fornecimento e montagem de tubulação e concreto armado, para suprir a construção de novos reservatórios e mudanças de traçado (1º e 3º TAs)

Volume do Serviço Atual: 163,3700 km **Custo Unitário Atual:** 382.142,67 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índice da Fundação Getúlio Vargas - coluna 02 - índice geral de preços; - coluna 32 - Ferro, aço e derivados; - coluna 35 - Edificações; - coluna 36 - Obras de artes Especiais; - coluna 38 - Terraplanagem.

Observações:
Na Linha Sul a vazão máxima será de 1.200 l/s (mil e duzentos litros por segundo). Os serviços incluem, além do fornecimento e assentamento de tubos, a construção de 7 Estações Elevatórias, 5 tanques de amortização unidirecional, e 4 reservatórios de equalização.

No 1º TA, nº PGE 03/2000, de 29.02.00, os aumentos dos quantitativos visaram a atender à conexão da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Salgado à ETA Petropólis, bem como à construção de novo reservatório (RES03 - para interligação do Sistema do Prata ao Sistema de Jucazinho), todos em Caruaru, e as alterações no percurso necessárias. O novo valor (R$ 61.938.515,68) representou um aumento em relação ao valor original de 24,82%, dentro do limite legal.

O 2º TA, nº PGE 13/2002, assinado em 19.04.02, reestabeleceu o equilíbrio econômico-financeiro inicial por meio do acréscimo de 0,98% sobre o valor global (R$ 61.938.515,68), referente ao aumento da alíquota da COFINS de 2% para 3%. O acréscimo correspondeu a R$ 492.133,13, passando o novo valor a ser R$ 62.430.648,81. Essa alteração causou a elevação do valor do contrato em relação ao

valor original acima do limite legal de 25% (25,81%), o que, no caso, é plenamente justificável.

O 3° TA adequou planilhas através de remanejamento de quantitativos, contemplando a construção de mais um reservatório junto à ETA Salgado (RES04 -interligação do Sistema de Tabocas ao de Jucazinho e alimentação do Projeto Alvorada em Caruaru), e a mudança de traçado na interligação da linha principal da adutora (em Riacho das Almas/PE) com o ramal Nova Trapiá - Nova Couro Dantas. Não houve alteração do valor contratual, mas foi modificado o cronograma físico-financeiro e prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses. A referida mudança de traçado causou o não assentamento de cerca de 1.800 m de tubos de 100mm, agora estocados no canteiro de obras da Contratada, localizado em Bezerros, juntamente com os tubos de 300mm e 400 mm adquiridos para o trecho Bezerros-Gravatá.

O contrato previa inicialmente a duração de 30 meses, e o início dos serviços ocorreu em 25.08.98, o que, em condições normais, levaria a vigência até 25.02.01. Tendo em vista que o 1° TA prorrogou o prazo em 6 meses, e que as paralisações havidas em 1999/2000 totalizaram oito meses, o novo prazo de vigência foi estendido até 25.04.2002. À continuação, mediante o 3º TA, o prazo foi prorrogado em 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, em 24.04.2002.

Em março de 2002, foi efetuado o pagamento adicional de R$ 2.804.614,88, a título de indenizações dos custos diretos e indiretos incorridos durante as paralisações do contrato, e de correção monetária e juros de mora por atraso de pagamento de faturas, como resultado da tramitação do pedido da contratada nesse sentido (Processo nº 59404.002696/2001-38).

Houve nova suspensão em 15.06.02 e reinício em 11.12.02 (período de quase seis meses). Em seguida, após cerca de um mês, em 17.01.03, foi dada nova ordem de suspensão,"tendo em vista a exigüidade de recursos orçamentários", a qual perdurava até a ocasião deste Levantamento.

A medição de dezembro/2002 refere-se à aquisição da quantidade total de tubos de 400mm (23.858 m) e de uma parte dos tubos de 300 mm (2.166 m), a serem assentados no trecho Bezerros-Gravatá, cujas obras ainda não foram iniciadas.

O campo vigência atual se refere à data de término tal como foi definida no último aditivo, sem levar em conta os períodos de suspensão ora identificados.

Em que pese a suspensão formal dos serviços, a Contratada estava executando as obras do RES-04 (na ETA Salgado), com equipe reduzida, por ocasião deste Levantamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da Linha Norte-Leste do Sistema Adutor do Jucazinho (Lote 2)

No. Contrato: PGE 29/98 **Data da Assinatura:** 21/08/1998

CNPJ Contratada: 08.162.448/0001-13 **Razão Social:** IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/08/1998 a 25/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 10.747.992,90

Data Base: 31/07/1998 **SIASG:** 193002-29-1998

Volume do Serviço: 96,0000 km **Custo Unitário:** 111.958,25 R$/km

Condições de Reajuste: Seguintes índices da Fundação Getúlio Vargas: - coluna 02 - índice geral de preços; - coluna 32 - Ferro, aço e derivados; - coluna 35 - Edificações; - coluna 36 - Obras de artes Especiais; - coluna 38 - Terraplanagem.

Situação Atual

Vigência Atual: 25/08/1998 **a** 12/12/2001 **Valor Atual:** R$ 13.369.536,90

No. Termo Aditivo Vigente: PGE 22/2001 (3º termo aditivo) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/08/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/07/1998 **Alterações do Objeto:** alterações de especificações e acréscimos quantitativos de serviços e de materiais, devido a mudanças de diâmetro de tubos, proteções em travessias e obras complementares diversas.

Volume do Serviço Atual: 109,3300 km **Custo Unitário Atual:** 122.286,07 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Seguintes índices da Fundação Getúlio Vargas: - coluna 02 - índice geral de preços; - coluna 32 - Ferro, aço e derivados; - coluna 35 - Edificações; - coluna 36 - Obras de artes Especiais; - coluna 38 - Terraplanagem.

Observações:
Os serviços contratados incluíram o fornecimento e o assentamento dos tubos de diâmetros desde 600 mm até 100 mm, as obras civis de construção de 2 reservatórios de equalização, 3 estações elevatórias e 4 tanques de amortização unidirecional - TAU´s, bem como o fornecimento de todas as conexões e materiais necessários, excetuando-se as moto-bombas. Quanto aos aumentos dos quantitativos,

decorreram do aumento do diâmetro da tubulação do trecho Barragem-Surubim de 350 mm para 600 mm. Essa modificação, não prevista no projeto básico, foi feita em virtude de o Governo do Estado, através da Companhia Estadual de Saneamento - COMPESA, já haver assentado 10.290 m dos 13.740 m do Trecho com a tubulação de 600 mm, visando a atender às cidades de Toritama e Taquaritinga do Norte. A obra sofreu inicialmente três paralisações, por questões judiciais e pela falta de recursos, nos seguintes períodos: 19.10.98 a 02.02.99; 02.02.99 a 16.04.99; e 03.05.99 a 30.06.99.

O 3° e último TA fez nova adequação de planilhas através do remanejamento de quantitativos e da inclusão de novos itens, sem alteração do valor contratual, tendo prorrogado o prazo de vigência por mais três meses a partir de 12.09.01. Essa extensão do prazo fora solicitada pela contratada, em maio de 2001, para "realização de testes das unidades e conclusão da obra". Os novos itens adicionados decorreram do seguinte: necessidade de uma lagoa de decantação para a ETA (exigência ambiental); pavimentação e drenagem em torno das EEs, proteção em concreto para tubulação em áreas sujeitas a erosão, e ainda travessias de estradas pavimentadas com tubos tipo "camisa" de 600mm. Os preços desses itens, ou já constavam do contrato, ou foram definidos pela tabela DNOCS vigente na data base (maio/97), ou ainda, foram obtidos em pesquisa de mercado e retroagidos pela respectivas colunas de reajuste até a data base.

A penúltima medição efetuada compreendeu o período de 24/07 a 23/10/01. No FISCOBRAS anterior (2002), foi constatada a paralisação das obras, enquanto se aguardava a realização dos testes do trecho executado para medição final, sem que tivesse sido emitido o devido termo de paralisação, o que caracterizava prorrogação tácita do Contrato.

Tendo em vista a insignificância material da última fatura em comparação com o valor total do contrato (R$ 90 mil versus R$15,4 milhões), o fato de haver saldo de empenho para honrá-la, e ainda por tratar-se da última medição, foi dispensada a adoção de qualquer medida no âmbito do presente contrato.

Entretanto, no intuito de impedir a repetição da impropriedade em tela, foi determinado ao DNOCS abster-se de prorrogar de maneira tácita a execução dos seus contratos, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 1.070/2002 - Plenário, subitem 8.1.1). A medição final veio a ocorrer em maio de 2002 (29ª Medição - 15.04 a 14.05.02), tendo sido emitido o Termo de Recebimento Provisório em junho de 2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de montagem com fornecimento de 44 conj.s motobombas, 9 conj.s submersíveis, equip. hidromec etc destinadas as EE's da Adutora

No. Contrato: PGE 19/00 **Data da Assinatura:** 24/11/2000

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/03/2001 a 23/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 19.440.693,39

Data Base: 18/08/2000 **SIASG:** 193002-19-2000

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não há previsão de reajuste no contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/03/2001 **a** 27/03/2003 **Valor Atual:** R$ 19.440.693,39

No. Termo Aditivo Vigente: PGE 09/2003 (4º aditivo) **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/08/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve alteração.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Índices das colunas da FGV, correlacionados aos respectivos itens de fornecimentos dos bens e serviços, conforme quadro inserido na Cláusula Nona, com redação dada pelo 4º TA, em cumprimento à Decisão TCU nº 1.070/2002 - Plenário (subitem 8.1.3)

Observações:
O 1º TA (PGE 05/02), assinado em 28.02.02, efetuou a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para até 27.03.03.

O 2º TA (PGE 26/02), assinado em 28.06.02, retificou as condições de pagamento, autorizando o pagamento do saldo de 20% das bombas e equipamentos hidromecânicos, mediante um caucionamento efetuado pela contratada, a título de reforço de garantia. Anteriormente, conforme disposto no Edital, esse percentual seria medido somente após ocorrência do evento "montagem e pré-operação".

O 4º TA (PGE 09/03), que na verdade deveria ter sido identificado como 3º TA, assinado em 17.04.03,

efetuou a definição precisa das condições de reajustamento, correlacionando os índices de reajuste das "Colunas da FGV" aos itens contratados, dando assim cumprimento, embora com atraso de seis meses à determinação do subitem 8.1.3 da Decisão TCU nº 1.070/2002 - Plenário. Não será proposta nenhuma medida quanto a esse atraso neste Levantamento, uma vez que, no Relatório da Auditoria de Acompanhamento (Fiscalis nº 196/2003), realizada em paralelo, já existe proposta de audiência do responsável quanto ao atraso no cumprimento da determinação.

Houve suspensão dos serviços a partir de 03.12.02 (cerca de seis meses atrás), assim, o campo vigência atual se refere à data de término tal como foi definida no último aditivo, sem levar em conta o período de paralisação.

No FISCOBRAS anterior, foi constatada a medição de itens de equipamentos hidromecânicos (válvulas) em 100%, a partir do 9º Boletim de Medição (período 01.11 a 21.12.01), quando deveriam ter sido feitas em 80%, devendo restar o saldo de 20% a ser medido após ocorrência do evento "montagem e pré-operação", conforme disposto no Edital.

A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao ser comunicada do fato, descontou os valores medidos a maior na medição seguinte (10ª medição), a qual estava em processamento à época do FISCOBRAS 2002. Para evitar a repetição da falha, foi determinado ao DNOCS, na Decisão nº 1.070/2002 - Plenário (subitem 8.1.2), cumprir rigorosamente os critérios de medição dos serviços inscritos nos contratos.

Quando da Auditoria de Acompanhamento (Fiscalis nº 196/2003 - TC 003.871/2003-4), realizada concorrentemente com este Levantamento para verificação do cumprimento da referida Decisão, foi constatada a medição do saldo dos 20% restantes dos preços de montagem de bombas e equipamentos hidromecânicos, no valor aproximado de R$ 2,7 milhões, com respaldo no Segundo Termo Aditivo supracitado, sem que tivessem sido cumpridos os eventos correspondentes. No caso, o reforço de garantia preconizado foi feito por uma carta de fiança bancária, no valor de R$ 2.900.000,00. Do Relatório da referida Auditoria já consta proposta de audiência dos responsáveis pela medida, razão pela qual essa ocorrência está sendo simplesmente incluída como indício de irregularidade neste Levantamento, sem haver proposta de encaminhamento correspondente.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviço de Consultoria para a elaboração do Projeto Executivo, Supervisão e Controle Tecnológico do Sistema Adutor do Jucazinho

No. Contrato:PGE 59/98 **SIASG:**193002-59-1998

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 7.571.903,37

Vigência Atual:26/11/1998 a 26/10/2003 **Data-Base:** 12/11/1998

CNPJ Contratada:27.608.694/0001-09 **Razão Social:**Earth Tech Brasil Ltda.

Observações:
Projeto Executivo concluído, supervisão e controle tecnológico em andamento. A data base registrada no campo próprio é a data de assinatura do contrato.

O 1º TA (PGE 11/01), de 17.05.01, apenas consignou a modificação da denominação social da contratada, até então Multiservice Engenharia Ltda., para Earth Tech do Brasil Ltda.

O 2º TA (PGE 12/01), de 18.05.01, acresceu R$ 967.345,12 ao valor original, sendo R$ 281.210,92 referentes a inclusão de serviços em "projeto executivo", e R$ 686.134,20 em "supervisão". O prazo para o projeto executivo foi prorrogado em 90 dias e o de supervisão em oito meses, a partir da publicação oficial do Termo Aditivo. Como a publicação no DOU ocorreu em 05.06.01, a nova data de término passou para 05.02.02.

Os serviços foram suspensos em 29.01.02 (Memo nº 55/DI/2002) para que fosse analisada a solicitação de novo termo aditivo apresentada pela contratada.

O 3º TA (PGE 02/02), assinado em 27.02.02, acrescentou novos serviços de supervisão e controle tecnológico, aumentando o valor do contrato em R$ 361.382,85, e prorrogando o prazo em 240 dias, contados a partir da Ordem de Serviço do DNOCS. Esta última foi emitida em 04.03.2002, resultando numa nova data de término: 30.10.2002.

O 4º TA (PGE 49/02), de 28.10.02, incluiu novos serviços de supervisão e controle tecnológico, "tendo em vista a contratação do fornecimento e montagem de cinco subestações em 69Kv/13.8Kv e de linhas de transmissão de 69 Kv", bem como a extensão dos prazos de execução das obras, causada pela descontinuidade na liberação de recursos. Esse TA acarretou o aumento do valor do contrato em R$ 948.825,00, e a extensão do prazo de vigência por mais 360 dias, no caso até 26.10.03.

O 5º TA (PGE 12/03), de 17.04.03, excluiu a previsão de cobrança de taxa de administração sobre despesas indiretas reembolsáveis, em cumprimento, mesmo que com atraso de seis meses, à determinação do subitem 8.1.5 da Decisão TCU nº 1.070/2002 - Plenário, acarretando, assim, a redução do acréscimo consignado no 4º TA, cuja planilha ainda previa a cobrança da referida taxa de administração. O último acréscimo foi reduzido de R$ 948.825,00 para 926.905,00, resultando no valor total atual do Contrato de R$ 7.571.903,37.

Como atenuante para esse atraso, constatou-se, no curso da Auditoria de Acompanhamento (Fiscalis nº 196/2003 - TC 003.871/2003-4), realizada concorrentemente com este Levantamento, que não houve medição, por parte da Comissão de Fiscalização, da taxa de administração sobre as despesas reembolsáveis a partir da 45ª Medição, ou seja, a partir da ciência da Decisão do TCU.

Tendo em vista que o Aditivo ainda não havia sido celebrado por ocasião da referida Auditoria, constou proposta de audiência dos responsáveis na Administração Central do DNOCS no respectivo Relatório. A celebração veio a ser efetivada no curso deste Levantamento, razão pela qual a ocorrência não foi incluída como indício de irregularidade no presente Relatório.

Celebração do 4º Termo Aditivo:

O valor do Contrato, antes da edição do 4º TA, era R$ 6.644.998,37, igual à soma de R$ 5.316.270,40 (valor inicial) com R$ 967.345,12 (2º TA) e R$ 361.382,85 (3ª TA). Esses aditivos já representavam um acréscimo de 24,99% ao valor original, representando, na prática, o percentual máximo previsto na legislação (25%).

A celebração do 4º TA excedeu esse limite e veio a ser efetivada após pronunciamento da Procuradoria-Geral do DNOCS, referendado e aprovado pelo Diretor-Geral e Presidente em exercício da Diretoria Colegiada da Entidade, com respaldo em Decisão do TCU sobre caso análogo (Decisão 90/2001 - Primeira Câmara, de 08.05.01), ocorrido no então DNER. A análise do caso revelou que o procedimento foi devidamente justificado, não configurando irregularidade.

Objeto do Contrato: Suplementação Elétrica do Sistema Adutor de Jucazinho

No. Contrato:04/00 **SIASG:**160202-4-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.273.405,62

Vigência Atual:16/03/2000 a 16/09/2000 **Data-Base:** 16/03/2000

CNPJ Contratada:09.913.216/0001-48 **Razão Social:**M.W.M Engenharia Ltda.

Observações:
Executado no âmbito do Convênio do DNOCS com o 3º BECnst.

Objeto do Contrato: Construção de Estação de Tratamento de Água do Sistema Adutor de Jucazinho

No. Contrato:05/00 **SIASG:**160202-5-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.020.426,91

Vigência Atual:10/04/2000 a 10/10/2000 **Data-Base:** 16/03/2000

CNPJ Contratada:08.162.448/0001-13 **Razão Social:**IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA.

Observações:
Executado no âmbito do Convênio celebrado entre o DNOCS e o 3º BECnst.

Objeto do Contrato: Fornecimento e montagem do sistema elétrico das estações elevatórias e automação (sistema de supervisão e controle) - Lotes 1 e 2 do Sistema Adutor do Jucazinho

No. Contrato:PGE 03/2002 **SIASG:**193002-3-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 5.436.861,35

Vigência Atual:19/03/2002 a 18/03/2003 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:05.525.654/0001-52 **Razão Social:**SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Observações:
Houve suspensão dos serviços a partir de 18.02.03, "tendo em vista a insuficiência de dotação orçamentária". O campo vigência atual se refere à data de término tal como foi definida no Contrato, sem levar em conta o período de paralisação.

Na inspeção física do FISCOBRAS 2002, foi verificada a construção de dependências em alvenaria, não previstas na planilha original, para abrigo das subestações elétricas das estações elevatórias EE-08 e EE-09 da Linha Norte. O DNOCS justificou a mudança como exigência da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, que, quando da aprovação do projeto, veio a exigir que as subestações fossem "abrigadas" e não "ao tempo", conforme previa o projeto original.

Nessa época, ainda não haviam sido feitas medições, e a Comissão de Fiscalização estava preparando uma nova planilha de serviços, refletindo as modificações, assim como elaborando a justificativa técnica para celebração do devido termo aditivo.

Por ocasião deste Levantamento, cerca de um ano depois, o Termo Aditivo que formalizaria as mudanças havidas no objeto (acréscimos e decréscimos) já havia sido assinado pela Contratada, mas ainda estava pendente de assinatura pelo DNOCS. Segundo informou a Procuradoria-Geral da Autarquia, em 03.04.03, a assinatura estava a depender do "empenho dos recursos a serem alocados" que ainda não havia sido realizado.

O TA também atendeu parcialmente, e com atraso de seis meses, ao disposto no subitem 8.1.3 da Decisão nº 1.070/2002 - Plenário, que trata da definição precisa de índices de reajuste. Considerando que, no Relatório de Auditoria de Acompanhamento realizada em paralelo (Fiscalis nº 196/2003), já existe proposta de audiência do responsável quanto ao atraso no cumprimento dessa determinação, bem como nova determinação para que seja feita a definição precisa dos critérios de reajuste, não será proposta nenhuma medida quanto a essa ocorrência em particular.

Quanto à nova planilha de serviços, constatou-se que a demora para definição decorreu das repetidas negociações da Comissão de Fiscalização com a Contratada quanto aos preços dos novos itens adicionados, e da discussão sobre o percentual de BDI a aplicar para o fornecimento de equipamentos não existentes na planilha original. Também foi necessário o esclarecimento de dúvidas sobre o quantitativo de "bancos de capacitores", bem como a análise das modificações na distribuição de equipamentos de telemetria propostas pela Supervisora.

Nesse trabalho, foi verificado que havia sido cometido um erro de totalização de valores na planilha original, o qual passara despercebido pela Comissão de Licitação, assim como por todos os licitantes. Em conseqüência, o preço final do Contrato, para refletir o conjunto total real de serviços, deveria ser corrigido de R$ 5.436.861,35 para R$ 5.540.862,68, independentemente de qualquer alteração no objeto. Vale informar que, mesmo se tal correção tivesse sido efetuada à época da licitação, não haveria mudança na ordem de classificação, uma vez que a empresa colocada em segundo lugar oferecera um preço final de R$ 5.780.725,26, bem maior do que aquele que resultaria da mencionada correção.

Foi constatado, também, que o referido TA contém um erro de transcrição do valor total da nova planilha de serviços. Assim, está sendo proposta determinação para que seja repactuado o Contrato de forma que seu preço final venha a contemplar a totalização correta do Lote 1 e reflita corretamente o acréscimo de serviços resultante das modificações da planilha.

Adicionalmente, com o objetivo de prevenir a ocorrência as falhas detectadas nesse, propõe-se determinar ao DNOCS que passe a exigir a especificação de BDI para todos os itens contratados, de forma a evitar a incerteza verificada quanto do aditamento desse Contrato, assim como tome providências para que seja verificado o cumprimento rigoroso dos requisitos do Edital e realizado o exame criterioso do conteúdo das propostas de preço nas próximas licitações.

Objeto do Contrato: Remoção e montagem de uma estação de tratamento d'água de 100 l/s e montagem com fornecimento de materiais e equipamentos de uma ETA de 300l/s

No. Contrato:PGE 01/2002 **SIASG:**193002-1-2002

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 4.062.429,07

Vigência Atual:02/04/2002 a 10/05/2003 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:08.162.448/0001-13 **Razão Social:**IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA.

Observações:
Os serviços foram suspensos, por conveniência administrativa, em 25.10.02, e reiniciados em 11.12.02, intervalo no qual foi editado o 1º Termo Aditivo.

O 1º TA (PGE 56/02), de 09.12.02, modificou o cronograma e o valor do contrato acrescendo e decrescendo quantitativos na planilha original do Contrato e prorrogando a vigência por mais 150 dias a partir da ordem de reinício. Como o reinício se deu em 11.12.02, a data de término, na ocasião, passou a ser 10.05.03. O valor do Contrato foi aumentado em 808.707,34 (24,85%), passando dos R$ 3.253.721,73 originais para R$ 4.062.429,07.

Em seguida, após cerca de um mês, em 17.01.2003, foi dada nova ordem de suspensão, "tendo em vista a exigüidade de recursos orçamentários", a qual perdurava até a ocasião deste Levantamento. O campo vigência atual se refere à data de término tal como foi definida no último aditivo, sem levar em conta o período de paralisação.

O 2º TA (PGE 10/03), assinado em 17.04.03, efetuou a definição precisa das condições de reajustamento, correlacionando os índices de reajuste das "Colunas da FGV" aos itens contratados (Cláusula Nona), dando assim cumprimento, embora com atraso de seis meses, à determinação do subitem 8.1.4 da Decisão TCU nº 1.070/2002 - Plenário.

Tendo em vista que o 2º Aditivo ainda não havia sido celebrado por ocasião da Auditoria de Acompanhamento (Fiscalis nº 196/2003), constou proposta de audiência dos responsáveis na Administração Central do DNOCS no respectivo Relatório. A celebração veio a ser efetivada no curso deste Levantamento, razão pela qual a ocorrência não foi incluída como indício de irregularidade no presente Relatório.

Objeto do Contrato: Fornecimento e montagem de 05 (cinco) Sub-Estações em 69 Kv/13,8Kv e linhas de transmissão em 69 Kv, que darão suporte elétrico às estações elevatórias do Sistema Adutor de Jucazinho/PE

No. Contrato:PGE 27/2002 **SIASG:**193002-27-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.738.103,22

Vigência Atual:09/10/2002 a 09/10/2003 **Data-Base:** 31/05/2002

CNPJ Contratada:00.590.777/0001-53 **Razão Social:**ADR Engenharia Ltda

Observações:

Os serviços foram iniciados em 09.10.02, mediante a Ordem de Serviço nº 30-DI/2002.

O 1º TA (PGE 60/02), de 30.12.02, procedeu à alteração da "Cláusula Oitava - Da forma e condições de pagamento" para compatibilizar a redação do Contrato com o que foi especificado no Edital, estabelecendo que o pagamento dos serviços contratados ficavam desdobrados em dois segmentos, ou seja: os fornecimentos de equipamentos, materiais e serviços eletromecânicos devem ser medidos com a aplicação dos percentuais estabelecidos no Edital (10%; 30% 40% e 20%, de acordo com a seqüência de eventos ocorridos: aprovação de projeto, ensaio e embarque dos bens, etc.), enquanto que os serviços de execução de obras civis complementares devem ser medidos por serviços efetivamente executados.

No curso da Auditoria de Acompanhamento (Fiscalis nº 196/2003), realizada concorrentemente com este Levantamento, foi constatada que houve, quando da 1ª medição do Contrato, a medição da parcela de 10%, a título de "aprovação de projeto pelo Contratante", para itens que não estariam sujeitos a tal aprovação, a exemplo de ferragens, postes, cabos, etc. Da análise da ocorrência, concluiu-se que tal medição era indevida, resultando proposta de audiência dos responsáveis. Do Relatório da referida Auditoria já consta proposta de audiência dos responsáveis pela medida, razão pela qual essa ocorrência está sendo simplesmente incluída como indício de irregularidade neste Levantamento, sem haver proposta de encaminhamento correspondente.

No 2º TA (PGE 11/03), assinado em 17.04.03, foi retificada a Cláusula Nona, tendo sido definida a fórmula de reajuste com indicação das "colunas da Fundação Getúlio Vargas" a serem utilizadas nos cálculos, a saber: "Coluna 44 - Rede de energia elétrica e sinalização ferroviária", e "Coluna 35 - Edificações para as obras civis". Conforme foi observado na mesma referida Auditoria de Acompanhamento, tal alteração não explicitou a correlação entre os índices de reajuste dessas "colunas da FGV" e cada um dos itens contratados, exigida nos subitem 8.1.4 da Decisão 1.070/2002 - Plenário. Não será proposta nenhuma medida quanto a essa ocorrência neste Levantamento, uma vez que, no Relatório da referida fiscalização, já existe proposta de audiência do responsável quanto ao atraso no cumprimento da determinação, bem como nova determinação para que seja feita a definição precisa dos critérios de reajuste.

Convênios

Objeto: Contratação e implantação da linha de distribuição em 13,8 Kv, do Trecho Estação Elevatória EE-08 até a EE-09 - Ramal Norte - Sistema Adutor de Jucazinho

Número SIAFI: 479552

Data Assinatura: 31/12/2002 **Vigência:** 07/01/2003 a 30/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 338.072,58

Observações:
O Convênio está devidamente cadastrado no SIASG.

A execução do objeto do Convênio não fora iniciada até a conclusão deste Levantamento (maio/2003). Conforme informou a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Pernambuco (SEIN/PE), isso decorre do não recebimento dos recursos previstos, a partir da decisão do Ministro de Estado da Integração Nacional de "suspender, em caráter temporário, as transferências voluntárias de recursos e os pagamentos diversos" de responsabilidade de sua Pasta (Portaria nº 1, de 02.01.03).

Falhas de caráter formal observadas no Termo de Convênio, para as quais está sendo proposta determinação ao DNOCS para que sejam corrigidas mediante aditivo:

a) dígito verificador errado no CNPJ do Concedente (DNOCS);

b) data final de vigência inválida (igual a "31/06 de 2003");

c) especificação, dentre as obrigações do Convenente (Governo do Estado/PE), da promoção de "dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93", que trata da "contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado", enquanto que a situação apresentada configurava a hipótese de inexigibilidade de licitação para a execução de um recondutamento de linha de transmissão energizada (serviços eletromecânicos especializados) e não o fornecimento de energia.

Objeto: Execução da Suplementação Elétrica e da Estação de Tratamento de Água da Adutora de

Jucazinho

Número SIAFI: 388052

Data Assinatura: 28/12/1999 **Vigência:** 30/12/1999 a 26/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 03.277.610/0001-25 GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA

Valor: 2.553.346,30

Observações:
O saldo, no valor de R$ 72.547,32, foi devolvido pelo Exército Brasileiro (convenente) em abril/2001. No FISCOBRAS 2001 foi observada a ocorrência de contratação indevida de obras por dispensa de licitação pelo executor da obra (3º BEC). Naquela ocasião, deixou de ser proposta determinação porque idêntica providência havia sido tomada no âmbito das obras da Adutora do Oeste na qual ocorrera a mesma prática irregular.

Objeto: Alocação de recursos pelo Estado de Pernambuco, para assegurar a execução das obras no trecho Barragem-Caruaru.

Número SIAFI: Sem Número

Data Assinatura: 08/06/2000 **Vigência:** 09/06/2000 a 28/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Convenente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Valor: 27.000.000,00

Observações:
Foi transferido efetivamente pelo Concedente (Governo do Estado) o total de R$ 25.961.922,01, aplicados no pagamento das medições nº 20 a 26, 30 e 31 (preços iniciais = R$ 20,1 milhões; reajuste = R$ 5,8 milhões) do Contrato PGE-30/98, cujo objeto são as obras civis da adutora na Linha Sul (lote 1), entre Jucazinho e Caruaru/PE.

Essa última medição (31ª) se referiu ao período de 01 a 15.10.2001.

Em novembro de 2001, foi preparada proposta de prorrogação do plano de trabalho, de parte do DNOCS em Pernambuco, para aplicação do saldo restante (R$ 1.038.077,99) até junho de 2002, mas que não chegou a ser concretizada. O último termo aditivo vigente (3º de 31.08.2001) previa a execução do plano de trabalho até dezembro/2001.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PGE 19/00

Descrição: Medição do saldo de 20% restantes da montagem de bombas e equipamentos hidromecânicos, sem que tivessem sido cumpridos os eventos de "montagem, início de operação, treinamento de pessoal e entrega de manuais de operação, manutenção e montagem", com respaldo no Segundo Termo Aditivo (PGE-26/02, de 28.06.02, redigido com base num parecer da Procuradoria-Geral do DNOCS, que retificou as condições de pagamento, autorizando o pagamento dessa parcela final mediante o caucionamento efetuado pela contratada a título de reforço de garantia, concretizado, no caso, por meio de uma carta de fiança bancária no valor de R$ 2.900.000,00. Registre-se que a Comissão de Fiscalização se recusou a assinar os boletins de medição (13º ao 15º) gerados para esse fim, alegando que tais serviços não foram executados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento impugnado está garantido por carta de fiança bancária.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PGE 27/2002

Descrição: Medição da parcela de 10%, a título de "aprovação de projeto pelo Contratante", para itens que não estariam sujeitos a tal aprovação, a exemplo de ferragens, postes, cabos, etc., quando da 1ª medição do Contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento impugnado poderá ser abatido nas medições subseqüentes, uma vez que somente foi executado 24% do valor do contrato até o momento.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: 479552

Descrição: Falhas de caráter formal observadas no Termo de Convênio:

a) dígito verificador errado no CNPJ do Concedente (DNOCS);

b) data final de vigência inválida (igual a "31/06 de 2003");

c) especificação, dentre as obrigações do Convenente (Governo do Estado/PE), da promoção de "dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da lei nº 8.666/93", que trata da "contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado", enquanto que a situação apresentada configurava a hipótese de inexigibilidade de licitação para a execução de um recondutamento de linha de transmissão energizada (serviços eletromecânicos especializados) e não o fornecimento de energia.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: PGE 03/2002

Descrição: Não percepção, por parte da Comissão de Licitação, de um erro de totalização de valores na planilha original, da Proposta de Preços da empresa SPIC. O erro se localiza em dois itens de fornecimento ("Seccionamento e Proteção Geral em MT' e "Cabos") para a Estação Elevatória EE03, componente do Lote 1. O total do fornecimento para essa Estação fora informado, na planilha original, como R$ 308.716,37, enquanto deveria ter sido R$ 420.116,37 (diferença de R$ 111.400,00).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: PGE 03/2002

Descrição: O Edital (subitem 5.1, alínea "c"), somente exigia a explicitação de percentual de BDI para serviços de "montagem", que envolvem mão-de-obra, e não para aqueles itens de "fornecimento", que contemplam somente a entrega de bens. Isso gerou incerteza quanto à definição do percentual de BDI para novos itens de fornecimento adicionados à planilha de serviços original quando da elaboração do primeiro aditivo ao Contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: PGE 03/2002

Descrição: Não percepção, por parte da Comissão de Licitação, do descumprimento do subitem 5.1 do Edital, que exigia dos licitantes apresentar o detalhamento da composição do percentual de BDI proposto.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: repactuar o Contrato PGE 03/02, de forma que seu preço final venha a contemplar a totalização correta do itens do Lote 1, bem como reflita corretamente o acréscimo de serviços resultante das modificações da planilha de serviços PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: passe a exigir, nos editais de licitação, a especificação do percentual BDI para todos os itens a serem contratados, de forma que se saiba previamente que percentual aplicar na eventual adição de novos itens, para que se evite a incerteza verificada quanto do aditamento do Contrato PGE 03/02 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: tome providências para que seja verificado o cumprimento rigoroso dos requisitos do Edital, bem como realizado o exame criterioso do conteúdo das propostas de preço nas próximas licitações, evitando-se as falhas cometidas pela Comissão de Licitação no certame de que resultou o Contrato PGE 03/02 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS:

corrigir, mediante aditivo, as seguintes falhas constadas no Termo do Convênio PGE 207/02: a) dígito verificador errado no CNPJ do Concedente (DNOCS); b) data final de vigência inválida (igual a "31/06 de 2003"); e c) especificação, dentre as obrigações do Convenente (Governo do Estado/PE), da promoção de "dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93", que trata da "contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado", enquanto que a situação apresentada configurava a hipótese de inexigibilidade de licitação para a execução de um recondutamento de linha de transmissão energizada (serviços eletromecânicos especializados) e não o fornecimento de energia PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: Encaminhar, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, cópia deste Relatório, da carta ETB/007-2003, elaborada pela Empresa Supervisora Earth Tech (fls. 81/83), assim como dos documentos referentes às ações necessárias e respectivas prioridades para a conclusão do empreendimento, tramitados na Autarquia entre agosto/2002 e abril/2003 (fls. 84/91), com o objetivo de cientificá-lo da situação atual da Construção da Adutora de Jucazinho/PE e dos riscos e prejuízos potenciais trazidos pelas descontinuidades, decorrentes do fluxo irregular de recursos para as obras, assim como pela priorização inadequada na utilização dos já escassos recursos disponíveis NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: promover imediatamente a licitação para instalação de uma nova captação de água na Barragem de Jucazinho, tendo em vista a inconteste necessidade dessa nova captação para que o sistema possa operar na vazão plena, fornecendo água de boa qualidade, assim como pela impossibilidade legal de se executar tal obra mediante aditamento ao Contrato PGE 19/00 por ser tratar de objeto distinto do objeto desse Contrato. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3871/2003-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 1303/1999-6

Deliberação: DC-309-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, os quais proporcionarão uma visão geral da obra, conforme estabelecido no item 8.2 da Decisão nº 1.010/2000 - TCU - Plenário. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-309-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1303/1999-6

Processo: 6093/2002-3
Deliberação: DC-1.070-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs que adote as providências que se fizerem necessárias no sentido de:

8.1.1. evitar que volte a ocorrer prorrogação tácita de contratos, como aconteceu no caso do contrato nº PGE 29/98, por contrariar o disposto no art. 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.070-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1.2. observar, rigorosamente, os critérios de medição dos serviços inscritos nos contratos, evitando-se a repetição da falha verificada na execução do contrato nº PGE 19/2000 (9º Boletim de Medição: medição de itens de equipamentos hidromecânicos - válvulas - em 100% quando deveria ser em 80%, conforme disposto no item 12.0 - Da Modalidade de Pagamento, subitem 12.2-a, do Edital da Concorrência nº 01/2000 - DGO-G);

Deliberação: DC-1.070-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1.3. suprir a falta de definição precisa, nos contratos nºs PGE 19/00 e 03/2002, das condições de reajustamento contratual, correlacionando, em termos aditivos a serem celebrados para esse fim, os índices de reajuste das "colunas da FGV" aos itens contratados;

Deliberação: DC-1.070-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1.4. passar a incluir nos contratos de obras/serviços, cuja duração possa vir a superar o prazo mínimo para aplicação de reajustamento, cláusula definindo precisamente os critérios de reajuste a serem aplicáveis nessa hipótese;

Deliberação: DC-1.070-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1.5. repactuar o contrato nº PGE 59/98 (planilha II - custos indiretos) de forma a excluir a previsão de pagamento de taxa de administração sobre despesas reembolsáveis, haja vista que tal previsão contratual configura o regime de administração contratada, banido pela Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.070-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1.6. realizar levantamento dos contratos celebrados após a edição da Lei nº 8.666/93, repactuando os que porventura contenham disposição semelhante à indicada no subitem anterior (pagamento de taxa de administração sobre despesas reembolsáveis);

Deliberação: DC-1.070-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 8.1.7. prestar à Secex/PE, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações quanto aos resultados obtidos com a adoção das providências determinadas nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, inclusive com o envio de cópias dos termos aditivos celebrados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.070-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 3871/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 3887/2003-4
Deliberação: AC-994-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, com fulcro no art. 43, I da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. passe a especificar nos editais de licitação percentual de BDI para todos os itens a serem contratados, de forma que seja possível saber previamente que percentual aplicar na eventual adição de novos itens, evitando-se a incerteza verificada quanto do aditamento do Contrato PGE 03/02;

Deliberação: AC-994-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1.2. observe atentamente as condições estipuladas nos editais das licitações que venha a promover, examinando cuidadosamente o conteúdo das propostas de preço, com vistas a evitar as falhas cometidas pela Comissão de Licitação no certame de que resultou o Contrato PGE 03/02;

Deliberação: AC-994-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 9.1.3. adote providências com vistas à correção das seguintes falhas constadas no Termo do Convênio PGE 207/02: a) dígito verificador errado no CNPJ do Concedente (DNOCS); b) data final de vigência inválida (igual a "31/06 de 2003"); e c) especificação, dentre as obrigações do Convenente (Governo do Estado/PE), da promoção de "dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93", que trata da "contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado", enquanto que a situação apresentada configurava a hipótese de inexigibilidade de licitação para a execução de um recondutamento de linha de transmissão energizada (serviços eletromecânicos especializados);

Deliberação: AC-994-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Diretor-Geral: 9.2. alertar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS acerca da:

9.2.1. totalização incorreta dos itens do Lote 1 do Contrato PGE 03/02, que não reflete corretamente o acréscimo de serviços resultante das modificações da planilha de serviços;

9.2.2. necessidade de licitação para instalação de uma nova captação de água na Barragem de Jucazinho, em razão da impossibilidade legal de se executar tal obra mediante aditamento ao Contrato PGE 19/00, por se tratar de objeto distinto do referido Contrato;

9.2.3. dos riscos e prejuízos potenciais trazidos pela descontinuidade na execução da obra em tela, decorrente do fluxo irregular de recursos, assim como pela priorização inadequada na utilização dos escassos recursos disponíveis, expostos na carta ETB/007-2003, elaborada pela Empresa Supervisora Earth Tech (fls. 81/83), e nos documentos referentes às ações necessárias e respectivas prioridades para a conclusão do empreendimento, tramitados na Autarquia entre agosto/2002 e abril/2003, encaminhando-lhe cópia das fls. 84/91 deste processo, assim como do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

Deliberação: AC-994-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3871/2003-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Instalações junto à Barragem: 1- ETA de 300 l/s concluída; 2-Estação Elevatória EE-01; 3-Início da Linha Sul; 4- EE provisória; 5- Transformador de Força a instalar na SE01.

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Linha Norte - EE08 - em Surubim/PE: Unidade de Transmissão de Rádio - UTR do Sistema de Controle e Automação.

No. Apresentação: 3 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Linha Norte - Unidade de Transmissão de Rádio - UTR sobre o reservatório de Vertentes/PE.

No. Apresentação: 4 **Data:** 01/04/2003
Legenda: EE-01 - junto à Barragem: transformadores de corrente, disjuntores e outros equipamentos de alta tensão entregues na obra para montagem posterior nas subestações da Linha Sul.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Linha Sul - EE04 - próximo a Riacho das Almas/PE: centro de controle dos motores (CCM), à esquerda, e bancos de capacitores, à direita.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Linha Sul - obras do Reservatório RES04 em Caruaru/PE, junto à ETA Salgado, para interligação com o Sistema Tabocas e abastecimento da rede do Projeto Alvorada no Município.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Linha Sul - Caruaru/PE - bueiro recém-construído sob a BR-232 (em duplicação) para passagem do último trecho pendente da Linha Sul (cerca de 80 metros) próximo à ETA Petrópolis.

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Bezerros/PE: novo canteiro de obras da Construtora Queiroz Galvão -depósito de tubos para o trecho Bezerros-Gravatá (não iniciado): 23,9 km de tubos de 400 mm e 2,2 km de 300mm.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3715.0031
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 6378/2003-1
Importância Socioeconômica: O açude público de Berizal, localizado na região semi-árida do norte do estado de Minas Gerais, visa primordialmente assegurar o abastecimento de água para consumo humano, viabilizando também a regularização e perenização do médio Rio Pardo, com potencial de exploração por projetos de irrigação e turismo. A área de influência da obra compreende os municípios de Berizal, Taiobeiras, Ninheiras, São João do Paraíso e Indaiabira.

O DNOCS alega que o empreendimento irá beneficiar uma população de 120.000 habitantes e gerar aproximadamente 30.000 empregos diretos e indiretos. Convém ressaltar, entretanto, que não há estudos técnicos que permitam determinar e estimar tais benefícios.
Observações:
1) o empreendimento situa-se no Rio Pardo, próximo da cidade de Berizal (MG), constituindo-se numa barragem homogênea de terra, com 41 metros de altura, formando um reservatório de água que se distribuirá por 4.221,83 ha. e acumulará um volume aproximado de 339.390.000 m3;

2) a construção da barragem de Berizal, desde julho de 2002, encontra-se paralisada, em virtude do embargo imposto pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) do Estado de Minas Gerais, motivado pela inadimplência ambiental (ausência de licenciamento) e social (questão fundiária relacionada ao processo de desapropriação e reassentamento das famílias atingidas pela obra);

3) a Agência Nacional de Águas (ANA) ainda não concedeu ao empreendimento a Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

4) a partir de 2002, a barragem de Berizal passou a receber verba do Orçamento da União por meio do atual Programa de Trabalho, 18.544.0515.3715.0031. Nos anos anteriores, os recursos foram alocados por intermédio dos seguintes PTs: 04.054.0077.1234.0002 (1997/1998); 04.054.0077.1235.4953 (1998); 04.054.0457.1270.0164 (1999); 09.054.0077.3406.0003 (1999); 18.544.0515.1851.0087 (2000); 18.544.0515.1851.0125 (2000/2001); 18.544.0515.1851.1292 (2001); e 18.544.0515.1855.0035 (2001).

5) a aplicação dos recursos orçamentários destinados à construção da barragem de Berizal compreende o financiamento de gastos referentes a estudos, projetos, assessoramento e fiscalização, construção da obra, indenização de expropriados, bem como os custos pertinentes ao processo de reassentamento.

6) em face da formação do reservatório da barragem de Berizal, o DNOCS estima a necessidade de indenizar 574 expropriados, sendo que desse total, 321 estão sujeitos a reassentamento.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/04/1989 **Custo da obra:** R$ 15.336.309,46 **Data Base:** 23/09/1997

Objeto: Aproveitamento de Berizal - Barragem em Terra Homogênea, com equipamentos hidromecânicos, destinada à geração de energia elétrica.

Observações:
1) o DNOCS, na concorrência nº 11/97 DGO/G, destinada à construção do açude público de Berizal, utilizou como projeto básico os estudos que objetivavam a edificação de uma barragem para geração de energia elétrica, contratados pela Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, em 1989, junto a ENGEVIX Engenharia S.A.;

2) o campo Custo da Obra e Data Base apresentam dados da planilha orçamentária constante do processo licitatório supramencionado, uma vez que sua estimativa de preço se baseia na concepção atual da obra: açude, visando, precipuamente, a acumulação de água para o abastecimento humano;

enquanto o orçamento original do projeto básico foi concebido a partir do erguimento de um barramento destinado à geração de energia elétrica;

3) o projeto básico em exame é inadequado para caracterizar o empreendimento que está sendo implementado. Em face da alteração do objetivo da barragem, diversas mudanças de natureza técnica foram verificadas: eliminação das comportas do vertedouro, modificação do sistema de comporta da tomada d água, redução da dimensão da galeria, alteração da altura do barramento, etc.;

4) o campo Custo da Obra apresenta valor envolvido tão-somente na execução dos serviços e obras civis para a edificação da barragem. Entretanto, tal quantia deverá sofrer acréscimo, pois, devido à fragilidade do projeto básico e precariedade de seus estudos, que tem provocado modificações dos serviços planilhados originalmente, o contrato de execução das obras civis (PGE 25/98) não será suficiente para concluir o açude, sendo necessária a promoção de novo certame licitatório.

5) o campo Custo da Obra não contempla gastos expressivos que foram e devem ainda ser realizados na execução do empreendimento, tais como as despesas com estudos, projetos, consultoria, fiscalização, acompanhamento, desapropriação e reassentamento de famílias;

6) a obra se encontra paralisada desde julho de 2002, em virtude do embargo determinado, em 24/05/2002, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) de Minas Gerais. Na mesma reunião, o COPAM/MG aplicou multa ao DNOCS, de natureza gravíssima, no valor atual de R$ 53.206,06. Ademais, a Fundação Estadual do Meio Ambiente FEAM/MG aplicou, por intermédio da Decisão nº 203/2002, multa por infração grave, conforme descrito no AI nº 178/2001, no valor de R$ 11.706,16 (Processo COPAM/PA/ nº 156/2001/002/2001). A motivação de tais atos se vincula a execução das obras da barragem sem licenciamento ambiental, falta de pagamento das indenizações e ausência de ações concretas para o reassentamento dos atingidos. Como requisito necessário para a suspensão do embargo, o DNOCS deverá fechar um acordo com a FEAM/MG e Ministério Público de Minas Gerais, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, o que, até o momento de nossa fiscalização, não havia ocorrido;

7) a Agência Nacional de Águas (ANA) ainda não concedeu ao DNOCS a Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos (Processo nº 02501.000207/2001-58). No exame inicial do pleito, a ANA solicitou estudo hidrológico do impacto do açude que está sendo construído, no que tange à geração de energia elétrica, sobre a barragem da CEMIG (Machado Mineiro), que se localiza há cerca de 100 Km a jusante;

8) com vistas a solucionar as pendências junto à FEAM/MG e ANA, o DNOCS deverá contratar vários trabalhos técnicos complementares, no sentido de sanear as omissões e graves inconsistências do Estudo de Impacto Ambiental, bem como estabelecer um cronograma de pagamento das indenizações e o plano de reassentamento dos atingidos. Desse modo, racionalizando o andamento desta obra e evitando novos embargos por parte dos órgãos públicos, a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho ora fiscalizado deve ser prioritariamente canalizada para a execução de tais estudos complementares, pagamento das indenizações e financiamento das ações pertinentes ao reassentamento dos expropriados.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/06/2003 **Percentual realizado:** 32
Data do Início da Obra: 24/08/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 17/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Desmatamento em diversas áreas da barragem; escavação das cavas de fundação nas ombreiras; escavação do vertedouro; e escavação e concretagem da galeria (tomada d'água).
Observação:
1) a obra teve início, em 24/08/1998, mas se encontra paralisada, desde 31 de julho de 2002 (Ordem de Suspensão nº 11/2002), em face do embargo imposto pelo COPAM/MG, que foi motivado pela falta de licenciamento ambiental e solução das questões fundiárias (desapropriação e reassentamento). A continuidade da execução das obras civis depende da sustação de tal ato;

2) em virtude da insuficiência das dotações orçamentárias e execução financeira contingenciada e intermitente, o empreendimento já sofreu outros períodos de interrupção: 04/01/2000 a 31/07/2000 (Ordem de Suspensão nº 02/00); e 01/09/2001 a 19/11/2001 (O. S. nº 02/2001);

3) o campo Percentual Realizado foi calculado levando-se em conta todas as despesas já contratadas ou previstas para colocar a barragem de Berizal à disposição da população local. Não se restringe apenas aos gastos concernentes às obras civis, visto que não é viável terminar o empreendimento sem realizar despesas com projetos, estudos preliminares e complementares, assessoramento e fiscalização, reassentamento e indenizações decorrentes das desapropriações. Tendo em vista tais aspectos, o valor global estimado atualmente para o empreendimento é de R$ 39.531.663,63. Desse montante, houve execução orçamentária/financeira de R$ 12.605.073,89, o que representa um percentual de 31,88%;

4) a composição do valor global estimado para o empreendimento, a preços iniciais (não considera os reajustamentos), de R$ 39.531.663,63, é a seguinte: R$ 12.677.069,47 do contrato nº PGE 25/98 (CROS); 1.444.179,00 do contrato nº PGE 18/98 (IBI); R$ 701.889,17 do contrato nº PGE 27/98 (BASE); R$ 142.894,58 do Convite nº 26/97 5º DERUR (Poente); R$ 149.999,35 do Convite nº 55/2001/DA (Geofoto); R$ 11.515.632,06 da previsão para indenização com as áreas desapropriadas; e R$ 12.900.000,00 de nova licitação a ser promovida para o término das obras civis. Não há ainda custo estimado para o reassentamento dos proprietários expropriados;

5) a composição da execução orçamentária/financeira, a preços iniciais (não considera os reajustamentos), de R$ 12.605.073,89, é a seguinte: R$ 9.075.922,41 do contrato nº PGE 25/98 (CROS); 1.134.132,00 do contrato nº PGE 18/98 (IBI); R$ 701.889,17 do contrato nº PGE 27/98 (BASE); R$ 125.178,96 do Convite nº 26/97 5º DERUR (Poente); R$ 149.999,35 do Convite nº 55/2001/DA (Geofoto); e R$ 1.417.952,00 de indenização com as áreas desapropriadas;

6) o campo Data de Início corresponde ao recebimento da primeira Ordem de Serviço (OS nº 09 DGO/98) pela empresa (CROS), que foi contratada para a execução das obras civis da barragem. Tal data representa o início da vigência contratual;

7) o registro do campo Data Prevista para Conclusão compreende o prazo de 18 (dezoito) meses, período previsto pelo DNOCS para o término da obra, calculado a partir do fim de nossa fiscalização (18/06/2003),uma vez que, à época, os trabalhos estavam paralisados; e

8) quando da conclusão do contrato destinado à construção da barragem de Berizal (PGE 25/98 CROS), a meta física das obras civis ficará em torno de 50%. Ou seja, a barragem não estará pronta, havendo a necessidade de nova licitação, já estimada em R$ 12.900.000,00. Tal situação decorre do uso de projeto básico desatualizado, cujo objeto compreendia obra diversa (barragem para geração de energia elétrica) da que está sendo contruída pelo DNOCS (açude público para o abastecimento humano, prioritariamente).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 27.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.264.000,00	0,00	5.264.000,00	Real
União	2002	1.667.952,00	1.667.952,00	1.667.952,00	Real
União	2001	1.895.400,00	4.355.371,17	4.395.400,00	Real
União	2000	2.500.000,00	2.484.000,00	2.500.000,00	Real

Observação:
1) com vistas a concluir o empreendimento, o DNOCS necessita receber aproximadamente R$ 27.000.000,00. Esse montante compreende o repasse integral da verba orçamentária autorizada para este ano de 2003, de R$ 5.264.000,00, bem como a obtenção de uma dotação adicional de R$ 21.736.000,00;

2) a quantia estimada para conclusão da obra (R$ 27.000.000,00) não contempla valores para reajustamentos de contratos e reassentamento das famílias atingidas pelo empreendimento, uma vez que esse último gasto ainda não foi calculado pelo DNOCS;

3) a partir de 2002, a barragem de Berizal passou a receber verba do Orçamento da União por meio do atual PT, 18.544.0515.3715.0031 (Construção da Barragem Berizal no Estado de MG), objeto de nossa fiscalização. Nos anos de 2000 e 2001, o empreendimento também foi contemplado com rubricas orçamentárias específicas, quais sejam, PT 18.544.0515.1851.0087 (Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Berizal) e PT 18.544.0515.1851.0125 (Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica MG - Projeto Barragem Berizal). A execução orçamentária constante do cronograma de desembolso (quadro acima) refere-se a tais PTs específicos;

4) Contudo, outros PTs, de natureza genérica, estão também financiando os gastos deste empreendimento. Inclusive, mediante esse tipo de PT é que se iniciou a realização dos estudos técnicos, em 1997, e do contrato das obras civis, em 1998. Além do valor aplicado pelas rubricas orçamentárias específicas, investiu-se adicionalmente, por conta dos PTs genéricos, o total de R$ 6.955.520,20, do seguinte modo (Ano, PT e Valor Liquidado, respectivamente): 1997 - 04.054.0077.1234.0002 R$ 142.894,58; 1998 - 04.054.0077.1234.0002 R$ 914.263,24; 1998 - 04.054.0077.1235.4953 R$ 860.000,00; 1998 - 09.054.0077.3406.0003 R$ 140.000,00; 1999 - 09.054.0077.3406.0003 R$ 1.226.980,00; 1999 - 04.054.0457.1270.0164 R$ 481.378,38; 2001 - 18.544.0515.1851.1292 R$ 3.000.000,00; e 2001 - 18.544.0515.1855.0035 190.004,00;

5) até o término de 2002, considerando todas as dotações orçamentárias utilizadas na implantação do empreendimento, liquidou-se um total de R$ 15.462.843,37 nos seguintes gastos: contrato PGE - 25/98 (CROS Construtora Rocha Souza Ltda.), R$ 11.594.725,43; contrato PGE - 18/98 (IBI Engenharia Consultiva Ltda.), R$ 1.455.382,84; contrato PGE - 27/98 (BASE Aerofotogrametria e Projetos Ltda.), R$ 701.889,17; convite nº 26/97 - 5º DERUR (Poente Engenharia e Consultoria Ltda.), R$ 142.894,58; convite nº 55/2001/DA (GEOFOTO - Aerolevantamento Ltda.), R$ 149.999,35; e indenizações relativas às desapropriações R$ 1.417.952,00;

6) a execução financeira da verba orçamentária deste ano de 2003, no valor de R$ 5.264.000,00, deve prioritariamente ser destinada à elaboração de planos e estudos complementares, visando o acurado exame das questões ambiental e social derivadas da implantação do açude de Berizal, bem como a determinação do melhor tratamento a ser dado aos correspondentes impactos. Nesse sentido, os recursos financeiros também devem ser canalizados para o pagamento das indenizações devidas aos expropriados. Desse modo, poder-se-á suprir as graves inconsistências do Estudo de Impacto Ambiental realizado e regularizar o processo fundiário, acelerando sua execução, criando-se, assim, as condições exigidas pelo COPAM/FEAM/MG e Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a subscrição do Termo de Ajustamento de Conduta, viabilizando-se, por fim, a retirada do embargo atualmente imposto; e

7) convém alertar também que, antes de se iniciar a execução do contrato pertinente às obras civis da barragem (PGE 25/98 CROS), com o intuito de evitar futuro embargo, o DNOCS deve utilizar a verba do Orçamento da União de 2003 para o financiamento das providências necessárias à obtenção da Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos, ainda não concedida pela Agência Nacional de Águas ANA;

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do açude público de Berizal

No. Contrato: PGE - 25/98 **Data da Assinatura:** 13/08/1998

CNPJ Contratada: 22.010.581/0001-85 **Razão Social:** Cros Construtora Rocha Sousa Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/08/1998 a 19/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 12.677.069,47

Data Base: 29/12/1997 **SIASG:** 193002-25-1998

Volume do Serviço: 339.390.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 0,03 R$/m3

Condições de Reajuste: Anual - FGV - Colunas 35 (Edificações), 36 (Obras de Artes Especiais) e 38 (Terraplanagem)

Situação Atual

Vigência Atual: 24/08/1998 **a** 11/12/2003 **Valor Atual:** R$ 12.677.069,47

No. Termo Aditivo Vigente: 4o (PGE 43/2002) **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/09/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/12/1997 **Alterações do Objeto:** Remanejamento de serviços e quantitativos (acréscimo, supressão e redução), mantendo-se o preço global do contrato inalterado

Volume do Serviço Atual: 339.390.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,03 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas da situação inicial

Observações:
1) contrato decorrente da Concorrência nº 11/97 DGO/G;

2) o campo Vigência Atual registra o período compreendido entre a data de recebimento da primeira Ordem de Serviço (OS nº 09-DGO/98) e 176 dias restantes da última prorrogação, contados do término de nossa fiscalização (18/06/2003), uma vez que o contrato se encontra paralisado desde 31/07/2002, por força da OS nº 11/2002;

3) este contrato possui o seguinte histórico de execução: 24/08/1998 a 03/01/2000 (Ordem de Serviço nº 09 DGO/98 e Ordem de Suspensão nº 02/00); 01/08/2000 a 31/08/2001 (Ordem de Serviço nº 09/2000 e Ordem de Suspensão nº 02/2001); e 20/11/2001 a 31/07/2002 (Ordem de Serviço nº 12/2001 e Ordem de Suspensão nº 11/2002);

4) por conta deste contrato, ocorreram 17 (dezessete) medições, que totalizam R$ 11.473.851,02. Essa quantia compreende R$ 9.075.922,41 de medições a preços iniciais, representando uma execução contratual da ordem de 71,6%, e R$ 2.397.928,61 a título de reajustamentos; e

5) a retomada da execução deste contrato somente é possível após a sustação do embargo imposto pelo COPAM/MG.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de levantamento cadastral e de carta planialtimétrica do açude público de Berizal

No. Contrato:PGE - 27/98 **SIASG:**193002-27-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 701.889,17

Vigência Atual:24/08/1998 a 08/02/2001 **Data-Base:** 30/12/1997

CNPJ Contratada:46.911.608/0001-79 **Razão Social:**Base Aerofotogrametria e Projetos Ltda.

Observações:

1) Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 03/97 DGO/G; e

2) por conta deste contrato, ocorreram 6 (seis) medições, que totalizaram R$ 701.889,17. Não houve reajustamentos de preços. O contrato foi integralmente executado.

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para elaboração do projeto executivo, acompanhamento, assessoramento e fiscalização das obras e serviços de construção da barragem de Berizal

No. Contrato:PGE - 18/98 **SIASG:**193002-18-1998

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.444.179,00

Vigência Atual:19/08/1998 a 01/10/2003 **Data-Base:** 16/01/1998

CNPJ Contratada:00.392.460/0001-02 **Razão Social:**Ibi Engenharia

Observações:
1) contrato decorrente da Tomada de Preços nº 04/97 DGO/G;

2) o campo Vigência Atual registra o período compreendido entre a data de recebimento da primeira Ordem de Serviço (OS nº 10-DGO/98) e 105 dias restantes da última prorrogação, contados do término de nossa fiscalização (18/06/2003), uma vez que o contrato se encontra paralisado desde 31/07/2002, por força da OS nº 12/2002;

3) este contrato possui o seguinte histórico de execução: 19/08/1998 a 03/01/2000 (Ordem de Serviço nº 10 DGO/98 e Ordem de Suspensão nº 03/2000); 01/08/2000 a 31/08/2001 (Ordem de Serviço nº 07 - DGO/2000 e Ordem de Suspensão nº 03/2001); e 20/11/2001 a 04/10/2002 (Ordem de Serviço nº 13 - DGO/2001 e Ordem de Suspensão nº 12/2002);

4) por conta deste contrato, ocorreram faturamentos que totalizam R$ 1.363.254,30. Essa quantia compreende R$ 1.134.132,00 de medições a preços iniciais, representando uma execução contratual da ordem de 78,53 %, e R$ 229.122,30 a título de reajustamentos; e

5) a retomada da execução deste contrato somente é possível após a sustação do embargo imposto pelo COPAM/MG.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PGE - 25/98

Descrição: VALOR CONTRATUAL CALCULADO DE MANEIRA INDEVIDA

O contrato nº PGE 25/98, cujo objeto contempla a realização dos serviços e obras destinados à construção da barragem de Berizal, tem como valor originariamente contratado a quantia de R$ 12.677.069,47. Por intermédio de seu 4º Termo Aditivo (PGE 43/2002), de 27/09/2002, o orçamento original sofreu diversas adequações, resultando em uma nova planilha, denominada realinhada e constante do processo 59400.003046/2002-91-DNOCS/Adm. Central, que apresenta o total de R$ 12.677.058,78.

De imediato, pela confrontação do valor original com o montante da planilha realinhada, verifica-se que haveria a necessidade de correção, pois o aludido Termo Aditivo, apesar das adequações promovidas, manteve inalterado o valor inicial do contrato. Mas isso não é o crucial. Na planilha realinhada, os itens 44, 45 e 46, que dizem respeito à instalação da obra, mobilização e desmobilização, respectivamente, somam um gasto de R$ 777.366,80. Entretanto, a importância correta é de R$ 713.981,52. Uma parcela dessa diferença advém do uso de base equivocada para o cálculo dos serviços retrocitados. Utilizaram-se os percentuais de 4,5%, 1% e 1%, respectivamente, sobre R$ 11.959.489,42 - valor da proposta vencedora, enquanto o correto é ter como base R$ 11.899.691,97 - valor da planilha realinhada por aditivo. A outra parte da incongruência se prende ao uso do percentual de 4,5% para aferir o montante do serviço relativo à instalação da obra (item 44), enquanto o correto é da ordem de 4%, conforme a planilha original da proposta da contratada. Em suma, com a elaboração dos cálculos corretos e em conformidade com a planilha realinhada, que faz parte do 4º Termo Aditivo (PGE 43/2002), o total do valor contratado deve ser de R$ 12.613.673,49, o que significa uma redução de R$ 63.385,29 da quantia atual.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Opinamos pela continuidade da execução orçamentária e financeira do Programa de Trabalho fiscalizado, visto que, como já dito, os recursos são necessários para viabilizar a solução dos problemas ambientais e fundiários, devendo, nos gastos dessas áreas, serem preferencialmente aplicados. Cabe relembrar que o contrato nº PGE 25/98, com 71,6 % de execução financeira, encontra-se atualmente paralisado, devido ao embargo imposto pelo COPAM/FEAM/MG. Assim, seguindo a linha de raciocínio já defendida no exame de outras irregularidades, entendemos que o interesse público estará resguardado com a proposta de determinação ao DNOCS, no sentido de tão-somente retomar a execução deste contrato após a obtenção da Licença Ambiental e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Por outro lado, opinamos pela audiência dos responsáveis envolvidos, visto que a manutenção do 4º Termo Aditivo (PGE 43/2002), nos termos atuais, tem potencial de gerar dano aos cofres públicos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: INEXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL.

Embora não tivesse ainda dado início ao processo de licenciamento ambiental junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (FEAM/MG), O DNOCS promoveu o certame licitatório (concorrência nº 11/97 DGO/G, de 26/11/1997) para a realização das obras civis do açude de Berizal, bem como, em 24/08/1998, iniciou a execução do conseqüente contrato (PGE 25/98 da CROS Construtora Rocha Sousa Ltda.).

Esse prévio comportamento, conjugado com a falta de regularização das graves inconsistências do Estudo de Impacto Ambiental, que foi apresentado intempestivamente à FEAM/MG, bem como a ausência de fixação de um plano de ações para a desapropriação e reassentamento das famílias atingidas pelo empreendimento, deixando dúvidas acerca da viabilidade sócio-ambiental do projeto, acarretou o embargo da obra e aplicação de multa gravíssima ao DNOCS, de R$ 53.206,06, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM/MG), em Decisão tomada na reunião de 24/05/2002. Por sua vez, a FEAM/MG também aplicou multa ao DNOCS, de natureza grave, no valor de R$ 11.706,16.

Os fatos descritos revelam ostensiva afronta à Lei de Licitações e Legislação ambiental. Quanto à Lei nº 8.666/93, o artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 6 º, inciso IX, não foram obedecidos, visto que o projeto básico que acompanhou a licitação não continha, dentre outros elementos técnicos exigidos, o devido tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Nesse sentido, convém observar que o Estudo de Impacto Ambiental foi contratado e finalizado em período posterior à Concorrência nº 11/97

DGO/G), apresentando, mesmo assim, graves inconsistências que não permitiram a obtenção da Licença Ambiental Corretiva. No que tange aos normativos ambientais, é claro o desrespeito ao artigo 10º da Lei nº 6.938/81, artigo 2º Resolução CONAMA e artigo 16º da Lei Estadual nº 7.772/80, todos no sentido de exigir o prévio licenciamento para a instalação de atividades utilizadoras de recursos ambientais.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A ordem para se iniciar a execução das obras civis do açude de Berizal, sem a regularização do processo ambiental, revelou-se medida imprudente e danosa aos cofres públicos. Imprudente porque o risco conseqüente, o embargo da obra, hipótese que efetivamente ocorreu, corresponde sanção legal (art. 14º, inc. IV, da Lei nº 6.938/81 e art. 16º, inc. IV, da Lei Estadual nº 7.772/80), de cujo conhecimento o Administrador Público não pode se eximir, representando a exigência de licença ambiental procedimento rotineiro na área de engenharia. O dano advém da paralisação da obra, decorrente do embargo, desde 31/07/2002, pois, com certeza, haverá serviços adicionais de conservação. Evidente, também, o custo extra imposto ao DNOCS pela aplicação das multas, que somam R$ 64.912,22, gasto que não ocorreria, caso fosse a legislação ambiental observada.

Sem prejuízo das considerações supramencionadas, somos de opinião que a execução orçamentária/financeira do Programa de Trabalho deva continuar, porque o DNOCS necessitará de recursos para financiar os estudos complementares na área do meio ambiente, com vistas a sanear as deficiências do Estudo de Impacto Ambiental apresentado à FEAM/MG, assim como para permitir pagamentos de indenizações relativas às desapropriações que estão sendo efetivadas na área de implantação do empreendimento e viabilizar o plano de reassentamento das famílias, acelerando, assim, a solução do problema fundiário. Cabe ressaltar que a suspensão do embargo, por intermédio da obtenção de Licença Ambiental Corretiva, depende de ações concretas no sentido de resolver tais pendências, viabilizando também a subscrição do Termo de Ajustamento de Conduta, com intermediação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

De todo o exposto, entendemos que a providência mais eficaz compreende determinar ao DNOCS que aplique os recursos orçamentários deste PT tão-somente no financiamento de estudos técnicos complementares exigidos pelos Órgãos Ambientais e pela Agência Nacional de Águas, no pagamento de indenizações pertinentes às desapropriações efetuadas, bem como em gastos destinados à implementação do plano de reassentamento das famílias atingidas pelo empreendimento, condicionando-se o reinicio dos contratos de execução das obras civis (PGE 25/98) e de supervisão dos trabalhos (PGE 18/98) à obtenção da Licença Ambiental Corretiva, junto à FEAM/MG, e a Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos, junto à Agência Nacional de Águas ANA. Ademais, os responsáveis devem ser ouvidos em audiência para justificar a irregularidade tratada neste tópico.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: INEXISTÊNCIA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

A implantação do açude de Berizal teve início em agosto de 1998. Porém, até o término de nossa fiscalização (18/06/2003), a Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos ainda não havia sido obtida. Essa situação contraria a Lei nº 9.433, de 08/01/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, uma vez que esse tipo de empreendimento está sujeito ao regime de outorga (art. 12, inc. I), representando seu início infração expressamente disposta no art. 49, inc. I e II, sujeitando o infrator a penalidades que vão até o embargo definitivo da obra (art. 50).

Tão-somente em 20/03/2001, o DNOCS apresentou à Agência Nacional de Águas (ANA) pleito para obter a Outorga (processo nº 02501.000207/2001-58). Em seu exame preliminar, a ANA chama a atenção para o fato de que, a jusante da barragem a ser construída, em torno de 100 Km, existe um reservatório da CEMIG, denominado Machado Mineiro, destinado à geração de energia elétrica, não tendo sido apresentado um estudo do impacto hidrológico do novo empreendimento sobre o que já se encontra em funcionamento (Machado Mineiro). Assim, no sentido de viabilizar a análise do assunto, a ANA solicitou a realização do correspondente estudo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A execução das obras civis da barragem de Berizal, com a falta da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, significa agir de modo arriscado, pois há o efetivo potencial de futuro embargo do empreendimento pela ANA, hipótese legalmente prevista (artigo 50 da Lei nº 9.433/97). Esse risco torna-se ainda mais evidente, quando constatamos que a obra já se encontra embargada, em face da inadimplência ambiental, com a complexidade dos problemas levantados durante o correspondente licenciamento.

Porém, neste momento, interromper a execução orçamentária não representa a medida mais adequada para resolver as pendências junto à Agência Nacional de Águas ANA, pois o DNOCS necessita de recursos para realizar os estudos exigidos. Como a obra já está embargada, a ocorrência de dano ao Erário fica minimizada, desde que a verba orçamentária seja canalizada para o financiamento das despesas vinculadas à promoção dos estudos técnicos complementares ambientais, incluindo-se aí o estudo de impacto hidrológico solicitado pela ANA, bem como o pagamento de indenizações e das ações relacionadas ao reassentamento das famílias atingidas pelo empreendimento, condicionando a continuidade dos contratos de execução e supervisão das obras civis (PGE 25/98 e PGE 18-98, respectivamente) ao ataque e solução das pendências ambientais e fundiárias. É nesse sentido que deve ser a determinação ao DNOCS.

Desse modo, propomos encaminhamento similar ao do tópico concernente à irregularidade que tratou da ausência de licença ambiental, com determinação ao DNOCS e audiência dos responsáveis para justificar o início do empreendimento, em que pese a falta de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos concedida pela ANA.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO INADEQUADOS, DESCARACTERIZADOS EM RELAÇÃO À REALIDADE DA OBRA.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 7º, § 2º, inc. I, estabelece a obrigatoriedade da existência de projeto básico para se licitar obras e serviços. Do ponto de vista legal, o projeto básico compõe-se de elementos essenciais e suficientes, com nível de detalhamento e precisão adequado, no sentido de caracterizar uma obra ou serviço. O arcabouço jurídico, ao especificar particularidades que devem ser adotadas durante o planejamento da obra, apresentando, inclusive, rotinas técnicas praticadas no campo da engenharia, tem como finalidade que o objeto da licitação esteja devidamente caracterizado, com estimativa de custo bem próximo da realidade, evitando-se, assim, futuros transtornos de ordem técnica ou financeira.

Entretanto, os cuidados supramencionados não se verificaram no caso da concorrência nº 11/97 DGO/G, de 26/11/1997, que redundou na contratação dos serviços e obras civis da barragem de Berizal. O projeto básico, que formalmente faz parte dessa licitação, é inadequado, desatualizado, com estudos e orçamentos deficientes, não servindo para configurar o açude público que está sendo implementado pelo DNOCS, cujo objetivo primordial é assegurar o abastecimento humano. Tal documento, de 1989, representa trabalho encomendado pela CEMIG, sociedade de economia mista do estado de Minas Gerais, visando explorar o potencial hidráulico do local para a produção de energia elétrica. Ou seja, a utilidade do barramento é diversa, o que implica a presença de diferenças técnicas e estruturais. Desse modo, a planilha orçamentária não compreende, tanto quantitativa, como qualitativamente, todos os serviços para a construção do empreendimento.

O uso desse projeto básico, com os vícios descritos, provocou, na execução do empreendimento, conseqüências bastante previsíveis, que seriam evitadas pelo adequado planejamento. O custo indicado para a obra no projeto básico, de R$ 15.336.309,46, a preços de setembro/1997, não será suficiente para o seu término. Haverá necessidade de uma nova licitação, cujo custo preliminar está estimado em R$ 12.900.000,00, a preços de junho/2003. Outra implicação é que a deficiência de seus estudos técnicos, como, por exemplo, a análise do impacto ambiental, provocou, como já vimos, o

embargo da obra pelo COPAM/FEAM/MG, tornando-se, atualmente, o problema mais complexo do empreendimento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O uso de um projeto básico com características destoantes em relação à obra que efetivamente está sendo construindo, representa, no mínimo, ato antieconômico, porque haverá custo adicional administrativo para promover um novo certame licitatório, uma vez que a obra não estará concluída quando do término do atual contrato de execução das obras civis (PGE 25/98). Essa conduta também acarretou o embargo da obra, gerando, indiretamente, acréscimo de despesas, em face da necessidade de conservação dos trabalhos já executados e contratação de estudos técnicos complementares, dispensáveis, caso o Estudo de Impacto Ambiental tivesse sido elaborado de modo adequado.

Embora o precário planejamento do DNOCS tenha produzindo os efeitos supramencionados, somos de opinião pela continuidade da execução orçamentária/financeira do PT, no atual estágio de execução do contrato de obras civis (76,1%), pois a paralisação não teria relação direta com a eliminação dos transtornos verificados. O embargo já aconteceu e a necessidade da promoção de uma nova licitação se faz presente, não ocorrendo alteração dessas circunstâncias, mesmo na hipótese de determinada a paralisação da execução orçamentária/financeira. A paralisação, pelo contrário, aumentaria os custos de conservação do empreendimento, cujas obras civis se encontram paradas, em decorrência do embargo. Continuamos a defender que o melhor encaminhamento seja a continuidade da execução orçamentária/financeira, sendo determinado ao DNOCS as despesas prioritários a serem financiadas, condicionando a retomada dos contratos de execução e supervisão das obras civis à solução dos problemas ambientais e fundiários existentes. Quanto à irregularidade tratada neste tópico, os responsáveis devem ser ouvidos em audiência, a fim de que apresentem razões de justificativas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PGE - 18/98

Descrição: PAGAMENTOS RELATIVOS A CONTRATO DE SUPERVISÃO COM OBRA PARALISADA.

Na execução do contrato nº PGE 18/98, O DNOCS efetuou pagamentos à contratada, IBI Engenharia Consultiva Ltda., no valor de R$ 50.844,86 (notas fiscais nº 217, 218, 223 e 224), em virtude da prestação, nos meses de agosto e setembro de 2002, dos serviços concernentes a acompanhamento, assessoramento e fiscalização das obras e serviços de construção da barragem de Berizal. Ocorre que, em tal período, o contrato PGE 25/98, cujo objeto se refere à realização dos serviços e obras civis para

o erguimento da barragem, já se encontrava paralisado, por conta da Ordem de Suspensão nº 11/2002, de 31/07/2002, que representou a providência administrativa adotada pelo DNOCS, em virtude do embargo imposto pelo COPAM/FEAM/MG. Embora o contrato principal estivesse sem execução, o DNOCS quedou-se inerte, determinando, tão-somente, em 04/10/2002, a suspensão do contrato de fiscalização (Ordem de Suspensão nº 12/2002), sendo que assim permanece até os dias atuais. Essa inércia provocou gasto desnecessário, configurando ato de gestão antieconômico.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Opinamos pela continuidade da execução orçamentária e financeira do Programa de Trabalho fiscalizado, visto que, como já dito, os recursos são necessários para viabilizar a solução dos problemas ambientais e fundiários, devendo, nos gastos dessas áreas, serem preferencialmente aplicados. O aludido contrato, com 78,56% de execução financeira, mantém-se paralisado até os dias atuais, não existindo, logo, a realização de novas despesas indevidas. Assim, seguindo a linha de raciocínio já defendida no exame de outras irregularidades, entendemos que o interesse público estará resguardado com a proposta de determinação ao DNOCS, no sentido de tão-somente retomar a execução deste contrato após a obtenção da Licença Ambiental e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Por outro lado, opinamos pela audiência dos responsáveis envolvidos, por estar caracterizado ato de gestão antieconômico, uma vez que a falta de pronta providência no sentido de também suspender a execução do contrato de supervisão dos trabalhos (PGE 18/98), gerou pagamentos desnecessários e indevidos.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Hildeberto Santos Araújo: Diante de todo o exposto, propomos o seguinte encaminhamento:

1) com sustentáculo no artigo 43, inc. II, da Lei nº 8.443/92, ouvir em audiência o então Diretor Geral do DNOCS, Sr. Hildeberto Santos Araújo, CPF 044.023.327-53, bem como o então Diretor da Diretoria Geral Adjunta de Operações do DNOCS, Sr. José Newton Mamede Aguiar, CPF. 021.281.103-78, a fim de que apresentem razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

a) a promoção da concorrência nº 11/97 DGO/G e o início de execução das obras civis de construção da barragem de Berizal, MG, por conta do contrato PGE 25/98, sem que houvesse Licença Ambiental concedida, o que provocou, posteriormente, o embargo do empreendimento pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais, configurando tal comportamento ostensiva ofensa aos ditames do artigo 6º, inciso IX, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o impacto ambiental não foi adequadamente considerado no projeto básico da licitação, bem como infração ao artigo 10º da Lei nº 6.938/81 e artigo 2º da Resolução CONAMA, todos no sentido de exigir o prévio licenciamento;

b) o início de execução das obras civis de construção da barragem de Berizal, MG, por conta do contrato PGE 25/98, sem que houvesse a concessão da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos pela Agência Nacional de Águas - ANA, comportamento que configura infração ao disposto no artigo 49, incisos I e II, da Lei nº 9.433/97; e

c) na concorrência nº 11/97 DGO/G, o uso de projeto básico inadequado e desatualizado, com planilha orçamentária e estudos técnicos deficientes, não servindo para caracterizar o empreendimento que efetivamente está sendo implementado pelo DNOCS (açude público destinado ao abastecimento humano), uma vez que seu objeto trata de obra de concepção diversa (barragem para geração de energia elétrica), o que contraria o artigo 6º, inciso IX, alíneas "a"/"f", da Lei nº 8.666/93, pois o aludido documento não possui os elementos essenciais exigidos legalmente; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Newton Mamede Aguiar: Diante de todo o exposto, propomos o seguinte encaminhamento:

1) com sustentáculo no artigo 43, inc. II, da Lei nº 8.443/92, ouvir em audiência o então Diretor Geral do DNOCS, Sr. Hildeberto Santos Araújo, CPF 044.023.327-53, bem como o então Diretor da Diretoria Geral Adjunta de Operações do DNOCS, Sr. José Newton Mamede Aguiar, CPF. 021.281.103-78, a fim de que apresentem razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

a) a promoção da concorrência nº 11/97 DGO/G e o início de execução das obras civis de construção da barragem de Berizal, MG, por conta do contrato PGE 25/98, sem que houvesse Licença Ambiental

concedida, o que provocou, posteriormente, o embargo do empreendimento pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais, configurando tal comportamento ostensiva ofensa aos ditames do artigo 6º, inciso IX, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o impacto ambiental não foi adequadamente considerado no projeto básico da licitação, bem como infração ao artigo 10º da Lei nº 6.938/81 e artigo 2º da Resolução CONAMA, todos no sentido de exigir o prévio licenciamento;

b) o início de execução das obras civis de construção da barragem de Berizal, MG, por conta do contrato PGE 25/98, sem que houvesse a concessão da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos pela Agência Nacional de Águas - ANA, comportamento que configura infração ao disposto no artigo 49, incisos I e II, da Lei nº 9.433/97; e

c) na concorrência nº 11/97 DGO/G, o uso de projeto básico inadequado e desatualizado, com planilha orçamentária e estudos técnicos deficientes, não servindo para caracterizar o empreendimento que efetivamente está sendo implementado pelo DNOCS (açude público destinado ao abastecimento humano), uma vez que seu objeto trata de obra de concepção diversa (barragem para geração de energia elétrica), o que contraria o artigo 6º, inciso IX, alíneas "a"/"f", da Lei nº 8.666/93, pois o aludido documento não possui os elementos essenciais exigidos legalmente; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Francisco dos Santos Rufino: Diante de todo o exposto, propomos o seguinte encaminhamento:

2) com sustentáculo no artigo 43, inc. II, da Lei nº 8.443/92, ouvir em audiência o Diretor Geral do DNOCS, à época, Sr. José Francisco dos Santos Rufino, CPF 018.790.573-87, bem como o Diretor da Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica do DNOCS, à época, Sr. André Montenegro de Holanda, CPF. 190.630.083-68, a fim de que apresentem razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

a) na execução do contrato PGE 25/98, a aprovação da planilha realinhada e subscrição do 4º Termo Aditivo (PGE 43/2002), de R$ 12.677.058,78, valor esse que é indevido, pois incorpora um acréscimo de R$ 63.385,29, resultante da utilização de base de incidência inadequada (R$ 11.959.489,42 - valor da proposta vencedora) para o cálculo dos serviços planilhados nos itens 44 (Instalação da obra), 45 (mobilização) e 46 (desmobilização), bem como o uso de percentual de cálculo equivocado (4,5%) para o item 44 (instalação da obra); e

b) o prosseguimento dos serviços de fiscalização do empreendimento, objeto do contrato PGE 18/98, durante os meses de agosto e setembro de 2002, com custo de R$ 50.844,86, embora a obra estivesse paralisada em tal período, em face da Ordem de Suspensão nº 11/2002 e do embargo imposto pelo COPAM/FEAM/MG, configurando tal comportamento ato de gestão antieconômico, devido à realização de gasto desnecessário; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Andre Montenegro de Holanda: Diante de todo o exposto, propomos o seguinte encaminhamento:

2) com sustentáculo no artigo 43, inc. II, da Lei nº 8.443/92, ouvir em audiência o Diretor Geral do DNOCS, à época, Sr. José Francisco dos Santos Rufino, CPF 018.790.573-87, bem como o Diretor da Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica do DNOCS, à época, Sr. André Montenegro de Holanda, CPF. 190.630.083-68, a fim de que apresentem razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

a) na execução do contrato PGE 25/98, a aprovação da planilha realinhada e subscrição do 4º Termo Aditivo (PGE 43/2002), de R$ 12.677.058,78, valor esse que é indevido, pois incorpora um acréscimo de R$ 63.385,29, resultante da utilização de base de incidência inadequada (R$ 11.959.489,42 - valor da proposta vencedora) para o cálculo dos serviços planilhados nos itens 44 (Instalação da obra), 45 (mobilização) e 46 (desmobilização), bem como o uso de percentual de cálculo equivocado (4,5%) para o item 44 (instalação da obra); e

b) o prosseguimento dos serviços de fiscalização do empreendimento, objeto do contrato PGE 18/98, durante os meses de agosto e setembro de 2002, com custo de R$ 50.844,86, embora a obra estivesse paralisada em tal período, em face da Ordem de Suspensão nº 11/2002 e do embargo imposto pelo COPAM/FEAM/MG, configurando tal comportamento ato de gestão antieconômico, devido à realização de gasto desnecessário; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: Diante de todo o exposto, propomos o seguinte encaminhamento:

3) com base no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNCOS que:

a) utilize os recursos orçamentários do Programa de Trabalho 18.544.0515.3715.0031 no financiamento das despesas com a elaboração dos estudos técnicos complementares para subsidiar o Licenciamento Ambiental; realização do estudo de impacto hidrológico para a obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos junto à Agência Nacional de Águas - ANA; pagamentos de indenizações para os desapropriados pela obra; e com o reassentamento das famílias atingidas pelo empreendimento;

b) tão-somente após a obtenção da Licença Ambiental e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, retome a execução física, orçamentária e financeira dos contratos PGE 18/98 (IBI Engenharia Consultiva Ltda.) e PGE 25/98 (CROS Construtora Rocha Sousa Ltda.), os quais se encontram atualmente paralisados, em face do embargo da obra pelo COPAM/FEAM/MG.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6378/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/06/2003
Legenda: PT 18.544.0515.3715.0031 - Barragem de Berizal/MG - Obra paralisada devido ao embargo do COPAM/FEAM/MG - Vista Aérea (1) do empreendimento, sentido a montante.

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/06/2003
Legenda: PT 18.544.0515.3715.0031 - Barragem de Berizal/MG - obra paralisada devido ao embargo do COPAM/FEAM/MG - Vista Aérea (2) do empreendimento, sentido a montante.

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/06/2003
Legenda: PT 18.544.0515.3715.0031 - Barragem de Berizal/MG - obra paralisada devido ao embargo do COPAM/FEAM/MG - Galeria, foto a montante.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/06/2003
Legenda: PT 18.544.0515.3715.0031 - Barragem de Berizal/MG - obra paralisada devido ao embargo do COPAM/FEAM/MG - Galeria, foto a montante.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/06/2003
Legenda: PT 18.544.0515.3715.0031 - Barragem de Berizal/MG - obra paralisada devido ao embargo do COPAM/FEAM/MG - Vertedouro com bacia de dissipação.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/06/2003
Legenda: PT 18.544.0515.3715.0031 - Barragem de Berizal/MG - Obra paralisada devido ao embargo do COPAM/FEAM/MG - Vertedouro e Bacia de Dissipação.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/06/2003
Legenda: PT 18.544.0515.3715.0031 - Barragem de Berizal/MG - Obra paralisada devido ao embargo do COPAM/FEAM/MG - Galeria, foto a jusante.

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/06/2003
Legenda: PT 18.544.0515.3715.0031 - Barragem de Berizal/MG - Obra paralisada devido ao embargo do COPAM/FEAM/MG - Acampamento da Contratada (CROS), com máquinas estacionadas.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PI
Nome do programa de trabalho: Aproveitamento Hidroagrícola do Açude Jenipapo no Estado do Piauí - No Estado do Piauí
Número do programa de trabalho: 18.544.0515.3772.0022
Nome da UO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Número da UO: 53204
Tipo de Obra: Barragem/Açude
Processo: 7392/2003-5
Importância Socioeconômica: Abastecimento humano e animal de água potável; irrigação de 4.000 ha; produção de 300 t/ano de pescado; regularização das cheias do vale e aumento na oferta de empregos diretos e indiretos.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?
Não sujeito a EIA

Não há Projetos Básicos

Observações:
a) Não existe Projeto Básico para a construção do Açude Jenipapo, valendo salientar que, no tocante ao Açude, a obra foi concluída em maio/2001.

b) Em referência aos serviços complementares, o Projeto Básico da estrada de contorno à bacia hidráulica do Açude não atende às especificações legais e foi elaborado em 12/2001 pela P. M. de São João do Piauí/PI. A licitação para esses serviços complementares (concorrência nº 01/2002), que estava em andamento, foi anulada em cumprimento ao subitem 8.1.1 da Decisão TCU nº 1.597/2002-P (TC nº 004.074/2002-9). Não há elementos que permitam afirmar se esse Projeto Básico da estrada de contorno ainda será utilizado, após saneamento de suas irregularidades, ou se será definitivamente abandonado.
Esclarecimentos Adicionais:
Vide fls. 11/21.

Execução Física

Dt. Vistoria: 15/05/2003 **Percentual realizado:** 85
Data do Início da Obra: 22/03/1990 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços preliminares: 100%; Barragem, Tomada d'água e Rebaixamento lençol freático: 100%; Sangradouro: 100%; Serviços complementares (estrada de contorno à barragem): 0,0%
Observação:
A obra relativa ao Açude Jenipapo-PI encontra-se concluída desde maio/2001. Ressalte-se, entretanto, que foram acrescidos serviços complementares (estrada de contorno à barragem), serviços estes não previstos no contrato original, que serão objeto de nova licitação, orçados em R$ 5.440.000,00.

A data prevista para conlusão da obra foi colocada em função do tipo de obra e considerando um contínuo e suficiente fluxo de recursos financeiros. Entretanto, a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí não tem interesse na execução do projeto este ano visto não contar com recursos orçamentários para fazer frente às despesas necessárias.

A licitação referente a estes serviços foi anulada em cumprimento ao subitem 8.1.1 da Decisão TCU nº 1.597/2002-Plenário.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/09/1990 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.440.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	56.000,00	0,00	56.000,00	Real
União	2002	0,00	0,00	5.440.000,00	Real
União	2001	5.740.000,00	5.170.897,11	5.739.998,00	Real
União	2000	16.000.000,00	10.499.995,00		Real
União	1999	5.750.000,00	5.750.000,00		Real
União	1998	14.000.000,00	10.000.000,00		Real
União	1997	9.237.086,00	7.651.718,00		Real
União	1996	5.040.414,00	3.684.230,00		Real
União	1995	834.000,00	834.000,00		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1994	248.232,00	0,00		Real
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	53.853.193,00	45.000.000,00		Cruzeiro Real
União	1992	11.284.900.000,00	11.284.894.761,00		Cruzeiro
União	1991	3.760.210.000,00	3.544.110.000,00		Cruzeiro
União	1990	14.000.000,00	10.000.000,00		Cruzado Novo
União	1990	429.280.000,00	429.280.000,00		Cruzeiro

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção do Açude Público JENIPAPO-PI

No. Contrato: 04/91 **Data da Assinatura:** 12/03/1990

CNPJ Contratada: 76.977.099/0001-48 **Razão Social:** CONSPAVI CONSTRUCAO E PAVIMIMENTACAO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/03/1990 a 03/08/1998 **Valor Inicial:** NCz$ 352.874.214,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 185.000.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 1,90 NCz$/m3

Condições de Reajuste: Índices referentes à construção civil, divulgados pela FGV e publicacados na Revista Conjuntura Econômica, colunas 36 e 38.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/03/2001 **a** 31/05/2001 **Valor Atual:** NCz$ 39.196.515,00

No. Termo Aditivo Vigente: 8º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/12/1989 **Alterações do Objeto:** Não ocorreu alteração no objeto.

Volume do Serviço Atual: 185.000.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,21 NCz$/m3

Condições Atuais de Reajuste: Índices referentes à construção civil, divulgados pela FGV e publicacados na Revista Conjuntura Econômica, colunas 36 e 38.

Observações:
O Contrato original de nº 001/90, de 12/03/1990, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI e a Construtora originalmente contratada, foi transferido para o DNOCS mediante Termo de Cessão nº PGE 047/D/1991, de 03.07.1991, tendo por objeto transferir ao DNOCS todos os direitos e obrigações assumidos pela referida Prefeitura por meio do Contrato nº 01/1990, passando a entitular-se, a partir de então, Contrato nº 04/91.

Em 04/08/1999, de conformidade com o Termo Aditivo nº 01/98, a Construtora originalmente contratada sub-rogou os direitos, obrigações e responsabilidades do Contrato nº 04/91 à Construtora CONSPAVI que executou a obra, com anuência do DNOCS.

A sub-rogação acima referenciada foi tratada no processo TC nº 000.552/1999-2, tendo o Tribunal decidido pelo arquivamento do processo e determinação ao DNOCS, para que doravante, se abstenha de admitir sub-rogação de contrato administrativo (Decisão n.º 165/2001-TCU-2.ª Câmara, Ata n.º 27/2001-2ª Câmara, Sessão de 31/07/2001).

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Consultoria para o Assesoramento e Fiscalização das obras do Açude Jenipapo-PI

No. Contrato:57/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.243.152,00

Vigência Atual:17/11/2000 a 11/06/2001 **Data-Base:** 30/03/1998

CNPJ Contratada:00.083.159/0001-17 **Razão Social:**CEC - Engenharia e Consultoira S/C Ltda.

Observações:

O Contrato nº PGE-57/98, firmado entre o DNOCS e o Consórcio CEC - Engenharia e Consultoria S/C Ltda. (CGC nº 00.083.159/0001-17) e ESCALA - Engenharia de Projetos Ltda. (CGC nº 05.583.208/0001-02), tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria para o Assessoramento e Fiscalização das obras de construção do Açude Jenipapo-PI.

Convênios

Objeto: Convênio n.º PGE-198/2001 - Execução das obras de contrução da Rodovia de Contorno da Bacia Hidráulica do Açude Jenipapo, numa extensão de 59,85 Km, com pavimentação em revestimento primário.

Número SIAFI: 447685

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 16/01/2002 a 16/07/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 06.553.481/0001-49 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Valor: 4.970.983,13

Observações:
O Convênio PGE-198/2001, de 31/12/2001 (registrado no SIAFI sob o n.º 447685), foi firmado entre o DNOCS e o Governo do Estado do Piauí com a interveniência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR (publicado no DOU em 16/01/2002). Considerou-se extinto este convênio por sua vigência haver terminado em 16/07/2002.

Objeto: Construção do Açude |Jenipapo/PI

Número SIAFI: 90067155

Data Assinatura: 20/12/1990 **Vigência:** 20/12/1990 a 07/01/1991

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 00.043.711/0001-43 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convenente: 06.553.655/0001-73 Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI

Valor: 30.000.000,00

Observações:
A obra de construção do Açude Jenipapo-PI foi concluída em maio/2001 e o convênio extinto.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 04/91

Descrição: Esta Irregularidade está sendo tratada no âmbito do processo TC nº 525.104/1992-5, convertido em Tomada de Contas Especial (Decisão TCU nº 461/95-Plenário) em razão de pagamentos, à empresa inicialmente contratada, a título de reajustes, em desacordo com a cláusula terceira do Contrato PGE nº 04/91. Atualmente, referido processo encontra-se no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os pagamentos indevidos a título de reajuste foram efetuados em favor da construtora originalmente contratada para execução das obras do Açude Jenipapo. Referida construtora sub-rogou, em 1998, com anuência do DNOCS, o Contrato PGE nº 04/91 a outra construtora que concluiu o referido Açude em 2001. A construção da estrada de contorno ao Açude Jenipapo, obra complementar a esse empreendimento, objeto do Programa de Trabalho desta fiscalização, será executada por empresa a ser contratada mediante futura licitação. Desta forma, não há empecilho à execução dos

serviços da estrada de contorno vez que a construtora beneficiada com os possíveis pagamentos irregulares não mais está ligada ao empreendimento.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 525104/1992-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 525104/1992-5
Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário

Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: determinar aos responsáveis

pela fiscalização dos recursos repassados através de convênios firmados com a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI, que informem a este Pretório, por intermédio das CISET's dos respectivos Ministérios a que se vinculam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, sobre o tratamento dispensado às prestações de contas, inclusive a instauração de Tomadas de Contas Especiais, se for o caso:

1.1 convênios

FNDE nºs 6.391/91, 296/92 e 1.088/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL (EM EXTINÇÃO): 1 - determinar aos responsáveis

pela fiscalização dos recursos repassados através de convênios firmados com a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI, que informem a este Pretório, por intermédio das CISET's dos respectivos Ministérios a que se vinculam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, sobre o tratamento dispensado às

prestações de contas, inclusive a instauração de Tomadas de Contas

Especiais, se for o caso:

Convênios nºs 772-GM/89, 1.090-GM/89, 234-GM/92 e 248-GM/92

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS: 1 - determinar aos responsáveis

pela fiscalização dos recursos repassados através de convênios

firmados com a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI, que

informem a este Pretório, por intermédio das CISET's dos

respectivos Ministérios a que se vinculam, no prazo de 30 (trinta)

dias, contados da ciência, sobre o tratamento dispensado às

prestações de contas, inclusive a instauração de Tomadas de Contas

Especiais, se for o caso:

Convênios nºs PGE-94/91, PGE-95/91, PGE-98/91 e PGE-12/92;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL: 1 - determinar aos responsáveis

pela fiscalização dos recursos repassados através de convênios

firmados com a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI, que

informem a este Pretório, por intermédio das CISET's dos

respectivos Ministérios a que se vinculam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, sobre o tratamento dispensado às prestações de contas, inclusive a instauração de Tomadas de Contas Especiais, se for o caso:

Convênio nº 034/92;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA: 1 - determinar aos responsáveis pela fiscalização dos recursos repassados através de convênios firmados com a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI, que informem a este Pretório, por intermédio das CISET's dos respectivos Ministérios a que se vinculam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, sobre o tratamento dispensado às prestações de contas, inclusive a instauração de Tomadas de Contas Especiais, se for o caso:

Convênio Creche - Manutenção - celebrado com a Prefeitura Municipal em dezembro de 1991 no valor de Cr$ 14.717.537,00 (quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1 - determinar aos responsáveis pela fiscalização dos recursos repassados através de convênios firmados com a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI, que informem a este Pretório, por intermédio das CISET's dos respectivos Ministérios a que se vinculam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, sobre o tratamento dispensado às prestações de contas, inclusive a instauração de Tomadas de Contas Especiais, se for o caso:
Termo de Adesão/SUS/INAMPS nº 01/91/SESAPI/PMSJP.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: José Paulo de Sousa, SERVAZ SA SANEAMENTO CONSTRUCOES E DRAGAGEM: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Deliberação: DC-461-41/1995-PL
Data: 06/09/1995
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Luiz Gonzaga Nogueira Marques, SERVAZ SA SANEAMENTO CONSTRUCOES E DRAGAGEM: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Processo: 4074/2002-9
Deliberação: DC-1.068-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo de Tarso Tavares Silva: 8.1. autorizar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, a audiência do Sr. Paulo de Tarso Tavares Silva, ex-Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que apresente razões de justificativa acerca das irregularidades verificadas na documentação relativa ao projeto básico da estrada de contorno da bacia hidrográfica do Açude Jenipapo/PI (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

8.1.1. não constam na planilha orçamentária os custos unitários detalhados para as oito obras de artes especiais (pontes), já que para todas elas foram adotados tamanhos padrões (30 metros de comprimento cada ponte) e preços unitários padrões (R$8.000,00/m), totalizando o item 2.7 do Anexo X da Concorrência Pública nº 01/2002 - Serviços de Obras e Artes Especiais R$1.920.000,00, representativo de 35,12% do valor global orçado, além de não ser possível identificar como se chegou à composição de R$8.000,00/m de ponte, o que contraria o art. 6º, inciso IX, c/c o art. 40, parágrafo 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. inclusão, na planilha orçamentária, de previsão no sentido de que os serviços de supervisão e acompanhamento serão realizados pela mesma firma que vier a executar a obra (item B.1 do Anexo X da Concorrência Pública nº 01/2002, no valor de R$497.098,31), em desobediência ao princípio da segregação de funções;

8.1.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do projeto básico, impossibilitando a identificação do profissional que o elaborou.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.068-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Ementa: Fiscobras 2002. Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica - aproveitamento hidroagrícola do Açude Jenipapo, no Estado do Piauí. Ausência de projeto básico, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/93, com relação à estrada de contorno da bacia hidrográfica do referido açude. Sustação cautelar da licitação já aprovada pelo Tribunal. Realização de audiência do responsável e oportunidade de manifestação à licitante adjudicatária. Ciência à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Semar/PI.

Deliberação: DC-1.068-30/2002-PL

Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.Ementa: Fiscobras 2002. Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica - aproveitamento hidroagrícola do Açude Jenipapo, no Estado do Piauí. Ausência de projeto básico, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/93, com relação à estrada de contorno da bacia hidrográfica do referido açude. Sustação cautelar da licitação já aprovada pelo Tribunal. Realização de audiência do responsável e oportunidade de manifestação à licitante adjudicatária. Ciência à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Semar/PI.

Deliberação: DC-1.068-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam:

8.3.1. à Presidência do Congresso Nacional;

8.3.2. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-1.068-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.2. franquear à licitante adjudicatária oportunidade de apresentar, se assim o desejar, suas alegações sobre os fatos, bem como sobre a medida cautelar determinada pelo Plenário na Sessão de 14/8/2002, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, devendo a Unidade Técnica comunicá-la sobre as questões em exame nos autos e da possibilidade de obter vista e cópia do processo.

Deliberação: DC-1.068-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.4. determinar à Secex/PI, ante a relevância sócio-econômica do empreendimento examinado nestes autos, que dê prioridade aos novos exames que doravante serão produzidos, adotando todas as providências necessárias à ultimação de sua instrução conclusiva. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.597-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: 8.1 - determinar à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí que:

8.1.1 - com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443/92, adote, no prazo de 15 (quinze dias), contados da ciência desta deliberação, as providências necessárias para a anulação da concorrência pública nº 01/2002, em razão da infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX, c/c o art. 40, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.597-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: 8.1.2 - dê notícia a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, das medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação contida no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.597-45/2002-PL
Data: 27/11/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

Deliberação: AC-125-5/2003-PL
Data: 19/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. informar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, uma vez anulada a Concorrência nº 01/2002, em cumprimento à Decisão 1.597/2002-TCU-Plenário, não restaram, até o presente momento, outras irregularidades que impeçam a execução do Plano de Trabalho nº 18.544.0515.1851.0420;

Deliberação: AC-125-5/2003-PL
Data: 19/02/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4074/2002-9

Processo: 7392/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio - Nacional
Número do programa de trabalho: 25.662.0270.1393.0001
Nome da UO: INB
Número da UO: 24206
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 4420/2003-8
Importância Socioeconômica: Segundo a Indústrias Nucleares do Brasil - INB, o empreendimento apresenta dois objetivos principais:

1º) dominar tecnologia avançada e estratégica de ultracentrifugação para o enriquecimento de urânio, que é uma etapa de fabricação responsável por 35% do custo final do combustível nuclear;

2º) assegurar o fornecimento de combustível às usinas nucleares brasileiras, mediante fabricação, instalação e operação, em escala industrial, de ultracentrífugas avançadas, com baixos custos operacionais de implantação e de consumo de energia.

Assim, o domínio dessa tecnologia, e a sua aplicação em escala industrial, aumentarão, de 60 para 95%, a nacionalização das etapas ("ciclo") de fabricação do combustível nuclear, permanecendo estrangeira a etapa de conversão, responsável pelos restantes 5% do custo final do produto.

Este empreendimento está dimensionado para uma primeira etapa, com investimento previsto de US$ 135 milhões durante doze anos para produção de 95 a 114 t de UTS/ano, atendendo assim a cerca da metade das necessidades das usinas de Angra I e II.

Caso sejam investidos mais US$ 70 milhões por mais três anos (2ª etapa), este empreendimento poderá gerar 203 t de UTS/ano, de forma que sejam atendidas, no mínimo, as necessidades das usinas de Angra I e II.
Observações:
O empreendimento (1ª etapa) consiste em:

a) fornecimento de cascatas de ultracentrífugas pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP (contrato CTMSP n.º 89100/2000-013/00 e INB n.º 2/00/007, de 11/07/2000);

b) implantação, em regime de empreitada integral, da infra-estrutura complementar dos sistemas de UF6

e auxiliares para operacionalização dos Módulos 1 e 2 da Unidade de Enriquecimento de Urânio, bem como realização de obras civis para os Módulos 2, 3 e 4 (Contrato INB n.º 2/01/005, de 06/12/2001);

c) implantação da infra-estrutura complementar dos sistemas de UF6 e auxiliares para operacionalização dos Módulos 3 e 4 da Unidade de Enriquecimento de Urânio, a ser contratada futuramente.

Além disso, a INB fez outros 43 (quarenta e três) contratos e aditivos usando recursos previstos nas leis orçamentárias anuais para este empreendimento.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 13/06/2000 **Custo da obra:** R$ 17.000.000,00 **Data Base:** 24/07/2000

Objeto: Implantação, no município de Resende/RJ , no Estado do Rio de Janeiro, de infraestrutura da Unidade de Enriquecimento de Urânio na Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC.

Observações:
1. O empreendimento consiste em aquisição de equipamentos (ultracentrífugas) e realização de obras de infra-estrutura. Existe projeto básico para grande parte das obras de infra-estrutura (Contrato n.º 02/01/005). Para o fornecimento de ultracentrífugas não se aplica a exigência de projeto básico, por se tratar de aquisição de equipamentos.

2. A parte da obra não abrangida pelo projeto básico da infra-estrutura refere-se:

a) ao fornecimento de materiais e equipamentos, montagem eletromecânica, testes funcionais e apoio ao comissionamento e à operação relativos aos módulos 3 e 4; e

b) a obras e serviços de menor valor, referente a reforma de instalações já existentes, que foram licitados ou contratados à parte pela INB.

3. O projeto básico não abrange as aquisições e os serviços referentes aos módulos 3 e 4 em virtude de se tratar de tecnologia em desenvolvimento. Somente após concluída poder-se-á especificar as aquisições e serviços necessários à sua implantação.

4. A infra-estrutura para enriquecimento de urânio será realizada por meio de reforma e ampliação da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) com previsão de instalação de equipamentos que tenham a tecnologia vigente (ultracentrifugação). Esta fábrica já havia sido contemplada no passado com EIA-RIMA referente à previsão de uso da tecnologia anterior (difusão gasosa). Por esse motivo, o Ibama não exigiu a realização de novo estudo de impacto ambiental à INB, mas apenas de um projeto básico ambiental para conceder a Licença de Instalação nº 150/2001, com validade programada até 08/11/2005. Até o encerramento deste relatório, a Equipe não recebeu da INB informações sobre o cumprimento das condições impostas pelo IBAMA para que tal licenciamento esteja em pleno vigor.

5. A INB foi autorizada pela CNEN a fazer as obras civis do edifício do Módulo 2 e a instalar a primeira cascata de ultracentrífugas do Módulo I (Ofícios CNEN nº 156 e 173/CGLC, de 02/10 e 11/11/2002). Tais autorizações não abrangem permissão para realização de testes funcionais e de comissionamento desses equipamentos.

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/03/2003 **Percentual realizado:** 24
Data do Início da Obra: 15/08/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 15/02/2010
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Módulo I: reformas; instalações de apoio e de ultracentrífugas da 1ª cascata, e de equipamentos elétricos das duas 1ªs cascatas; construção do Prédio L (UJE.02) p/ recepção e teste das ultracentrífugas; Módulo II: fundações; Módulos III e IV: terraplenagem.
Observação:
1. Não há etapas concluídas.

2. As datas de início e de conclusão do empreendimento foram consideradas como sendo as datas de início (primeiro pagamento) e de conclusão do contrato entre a INB e o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

3. Quanto aos atrasos no cronograma em relação à previsão inicial, as justificativas da INB são:

a) para o Contrato com o CTMSP, o atraso de dezoito meses foi causado por dificuldade na importação de materiais metálicos e não metálicos especiais, utilizados na fabricação das máquinas ultracentrífugas;

b) para o Contrato com o CEEC, o acréscimo de sessenta dias de prazo no Aditivo Contratual nº 01 decorreu de restrição na liberação de recursos necessários à implantação da infraestrutura (obras de engenharia).

4. O percentual realizado foi obtido a partir do "progresso físico consolidado" relatado pela INB (Relatório GETEQ03006, relativo ao mês de fevereiro de 2003). Tal relatório considera apenas as obras e serviços contratados, e não considera a parcela final dos Módulos 3 e 4, ainda a ser contratada, por um valor estimado de R$ 12 milhões.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 257.805.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	15.000.000,00	159.000,00	15.000.000,00	Real
União	2002	17.620.000,00	11.281.000,00	28.858.000,00	Real
União	2001	24.820.000,00	32.338.000,00	34.854.000,00	Real
União	2000	10.000.000,00	17.325.000,00	18.850.000,00	Real

Observação:
1 ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONCLUSÃO

1.1 O empreendimento envolve desenvolvimento de tecnologia, cujos custos e benefícios não são plenamente conhecidos. Assim, talvez seja mais adequado delinear uma faixa de valores mínimo e máximo estimados para a primeira parcela do empreendimento e para a sua totalidade.

1.2 Quanto à totalidade, o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) projetara este empreendimento em 1998 com a construção de seis Módulos geradores de até 203 t de UTS/ano. A Equipe de Auditoria do TCU estima que o valor atual de conclusão alcançaria até R$ 582,4 milhões.

1.3 Atualmente, a INB planeja e executa a primeira parcela deste empreendimento, dimensionado para concretizar quatro Módulos produzindo de 95 a 114 t de UTS/ano. A Equipe do TCU estima que seu valor de conclusão alcançaria no mínimo R$ 257,8 milhões de reais, incluindo: a futura realização de obras atinentes à implantação final dos módulos 3 e 4, com custo estimado em cerca de R$ 12.000.000,00 (a valores de 2002); o primeiro aditivo entre INB e Consórcio CEEC no valor de R$ 3.986 mil (Contrato 2.01.005); aditivo recente a ser assinado entre INB e CTM/SP, implicando acréscimo de R$ 954,7 mil em 2004 (Contrato 2.00.007).

1.4 Este mesmo valor chegaria a R$ 374,2 milhões, pelos critérios do GTI em 1998.

1.5 Feita esta primeira parcela, a segunda parcela restante (construção dos Módulos 5 e 6 para geração total de até 203 t de UTS/ano) ficaria reservada para uma eventual decisão governamental de construir e operar a Usina Termonuclear Angra III.

1.6 A boa prática contábil recomenda que seja informado como valor de conclusão o valor mais alto dentre tais estimativas, para uma prudente percepção do Congresso Nacional sobre a totalidade de custos possíveis desta obra: até R$ 582,4 milhões, em valores atuais. Por outro lado, dado que a expansão para a segunda fase (mínimo de 200 t de UTS/ano) depende de decisão governamental futura, adota-se como parâmetro principal neste relatório a primeira fase do empreendimento.

2 HISTÓRICO DAS FONTES DE RECURSOS

2.1 Em 2000, este empreendimento recebeu recursos do PT 25.662.0270.5432.0001 ("Complementação das Fabricas Ligadas ao Ciclo do Combustível Nuclear").

2.2 Desde 2001, este empreendimento recebe recursos do PT 25.662.0270.1393.0001

("Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio").

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de Cascatas de Ultracentrífugas, com reserva de tecnologia, incluindo montagem, comissionamento, treinamento e descomissionamento.

No. Contrato: INB nr. 2/00/007 **Data da Assinatura:** 11/07/2000

CNPJ Contratada: 00.394.502/0230-04 **Razão Social:** CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/08/2000 a 15/08/2008 **Valor Inicial:** R$ 214.066.942,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: · 40% pelo IGP - DI coluna 2 da Revista Conjuntura. Econômica da FGV, referente ao mês do reajustamento

· 35 % taxa de câmbio do dólar comercial R$/US$ do Banco Central para venda, referente à data do reajustamento

· 25% pelo índice "máquinas e equipamentos" coluna 36 da Revista Conj. Ec. da FGV, referente ao mês do reajustamento.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 214.066.942,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/04/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: · 40% pelo IGP - DI coluna 2 da Revista Conjuntura. Econômica da

FGV, referente ao mês do reajustamento· 35 % taxa de câmbio do dólar comercial R$/US$ do Banco Central para venda, referente à data do reajustamento · 25% pelo índice

Observações:
1. A inexigibilidade é justificada pela ausência de fornecedores para as ultracentrífugas. No Brasil, apenas o CTM/SP detém a tecnologia de fabricação; no exterior, quem a detém não se dispõe a vender o equipamento.

2. A data de início de vigência foi considerada como sendo a data do 1o pagamento efetuado ao CTM/SP; a data de término foi fixada a partir da vigência contratual de oito anos (Cláusula 8.1).

3. De acordo com a Cláusula Nona do Contrato, o preço inicial será de R$ 214.066.942,00 para uma capacidade instalada que atende à metade das necessidades de recargas de Angra I e II.

4. O Contrato prevê, ainda, uma ampliação da capacidade instalada para atender à totalidade da necessidade de recargas de Angra I e II, em um prazo de três anos, a contar da data de conclusão do prazo inicial de oito anos, com o preço de R$ 109.898.195,00 (Cláusula Décima Sétima).

5. Por meio de Resolução da Diretoria Executiva da INB realizada em 27/01/2003, foi aprovada proposta a ser encaminhada ao Conselho de Administração no sentido de alterar este contrato para:

a) ampliar o prazo de execução de oito para nove anos e meio, em face de dificuldades registradas nos dois primeiros anos;

b) acrescentar no valor contratado mais R$ 945.688,82, a título de repactuação de preços devido a alta do dólar, impactante nos custos dos insumos importados;

c)esclarecer aspectos operacionais e de controle no contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Contratação de serviços na forma de execução indireta, sob inteira responsabilidade do contratado e mediante o regime de empreitada integral, para implantação no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, da Unidade de Enriquecimento de Urânio, na Fábrica de Combustível Nuclear -FCN -, compreendendo todas as etapas da obra, incluindo a elaboração do projeto executivo, construção civil, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem eletromecânica, testes funcionais e, ainda, apoio ao comissionamento e pré-operação.

No. Contrato: INB nº 2/01/005 **Data da Assinatura:** 06/12/2001

CNPJ Contratada: 04.559.370/0001-14 **Razão Social:** Consórcio EBE-Engevix-Carioca (CE-EC)

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/12/2001 a 30/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 23.700.000,00

Data Base: 07/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: INCC - coluna 1

Situação Atual

Vigência Atual: 12/12/2002 **a** 30/06/2003 **Valor Atual:** R$ 27.685.868,01

No. Termo Aditivo Vigente: Aditamento nº 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/06/2001 **Alterações do Objeto:** Inclusão de novos serviços e fornecimentos ao escopo contratual, com o consequente cancelamento e exclusão de outros.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Seguro de risco de engenharia para a implantação da FCN-Enriquecimento

No. Contrato:AF nº 1089/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 241.466,64

Vigência Atual:01/03/2002 a 28/08/2002 **Data-Base:** 06/03/2002

CNPJ Contratada:33.072.307/0001-57 **Razão Social:**GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Observações:
A INB contratou este seguro alegando que sua licitação era dispensável, por haver uma situação de emergência (Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV).

Não há no processo administrativo cópia de contrato formalizado, apenas correspondências trocadas entre a corretora Riscon da INB e a Seguradora Generali, que assinalou, em e-mail de 06/03/2002: "Lembro que, de acordo com o fax SEREG-0277/02 do IRB-RE, o prêmio acima poderá sofrer alterações e/ou ajustes em função da colocação dos excedentes no exterior."

Não há informações sobre o registro deste contrato no SIASG pela INB.

Objeto do Contrato: Serviços de reativação de espectômetro de massa SMP-250 de fabricação da CAMECA. Tais serviços compreendem as atividades de desenvolvimento de projeto, fornecimento de peças, reinstalação, testes funcionais e treinamento incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

No. Contrato:2/02/010 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 449.000,00

Vigência Atual:11/07/2002 a 11/11/2002 **Data-Base:** 30/04/2002

CNPJ Contratada:01.624.578/0001-81 **Razão Social:**DRV DESENVOLVIMENTO E REPRESENTACAO VIRTUAL LTDA

Observações:
Tomada de Preços TP - GERAQ - 06-02, com recebimento de propostas em 25/03/2002.

Apenas uma licitante apresentou proposta.

O valor de R$ 449.000,00 ultrapassou em 49,66 % a previsão de gastos da INB (R$ 300.000,00).

Não há informações sobre o registro deste contrato no SIASG pela INB.

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia, especializados nas atividades de programação, qualidade, análise de projeto e fiscalização para a implantação da infraestrutura física da unidade da Fábrica de Combustível Nuclear-FCN-Enriquecimento na INB - Resende/RJ.

No. Contrato:2/02/007 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 475.371,92

Vigência Atual:17/06/2002 a 17/06/2003 **Data-Base:** 31/03/2002

CNPJ Contratada:33.953.340/0001-96 **Razão Social:**Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia

Observações:
O nº do CNPJ da PLANAVE não está informado corretamente neste Contrato.

O valor de R$ 475.371,92(base março de 2002) ultrapassou em 25,10 % a previsão de gastos da INB (R$ 380.000,00, base junho de 2001).

Não há informações sobre o registro deste contrato no SIASG pela INB.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de reparo mecânico e elétrico completo de 02 (duas) estações móveis de vácuo, bem como o reparo completo e a colocação em marcha de 02 (dois)detectores de vazamentos à hélio (ULTRATEST M2 - LEYBOLD).

No. Contrato:2/02/005 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 128.360,00

Vigência Atual:10/05/2002 a 04/07/2002 **Data-Base:** 28/02/2002

CNPJ Contratada:00.738.516/0001-38 **Razão Social:**PV PREST VÁCUO LTDA

Observações:
Não há informações sobre o registro deste contrato no SIASG pela INB

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Perícia e Supervisão Técnica Independente para as atividades de projeto, montagem e fabricação das instalações da Fábrica de Combustível Nuclear FCN - Enriquecimento, na Unidade de Resende

No. Contrato:2/01/012 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 650.000,00

Vigência Atual:20/05/2002 a 20/08/2003 **Data-Base:** 30/11/2001

CNPJ Contratada:30.020.705/0001-31 **Razão Social:**Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN

Observações:
Não há informações sobre o registro deste contrato no SIASG pela INB

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: INB nr. 2/00/007

Descrição: NÃO CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS NÃO AUDITADOS COMO PENDÊNCIAS

Na avaliação sobre a fiscalização da INB sobre a execução do Contrato CTMSP (2/00/007), foi detectada, no 3º Relatório de Auditoria da INB no CTM/SP, previsão de não classificação, como pendências , de eventos não auditados ou não passíveis de verificação pela Equipe da INB no CTM/SP

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): Contrato CTMSP (2/00/007), Cláusula 18.2.9

Evidência(s): 3º Relatório de Auditoria da INB no CTM/SP (An. I, fls. 112/216 - ver fls. 115, in fine)

Causa(s): a Equipe da INB alega que deixará de fazer tais registros enquanto não encontrada, pelas partes, uma solução para o impasse com a Marinha sobre o acesso a dados e áreas sigilosas. Assim, mesmo reconhecendo que existe um impasse, a Equipe do INB deixa de registrar as pendências geradas por ele.

Efeito(s): dificuldade de identificação de pendências de auditoria a partir da 3ª Auditoria, de 06/09/2002

Proposta(s) de encaminhamento: Audiência do Presidente da INB

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Sim, porque a equipe de auditoria da INB deixará de fiscalizar casos pendentes por eles não terem recebido tal merecida classificação, e eles podem envolver eventual risco ou ocorrência de dano ao erário que não será detectado pela INB temepstivamente por não ter sido fiscalizado.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Até onde se sabe, não.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Pergunta não aplicável a este achado.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Aparentemente não.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Sim (veja resposta à letra "a").

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: Sim, aparentemente a irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Prestação de contas irregular

No. Contrato: INB nr. 2/00/007

Descrição: RESTRIÇÃO DE ACESSO A EQUIPE DA INB

O Contrato da INB com o CTMSP (nº 2/00/007) apresenta cláusulas (13.2 e 18.2.9, in fine) com previsões de que a INB não terá acesso às informações relativas ao projeto e à fabricação das ultracentrífugas (An. I, fl. 273). Estas cláusulas foram usadas pelo CTM/SP para impedir que equipes da INB, em três auditorias (An. I, fls. 115), cumprissem o papel de fiscal da Administração previsto pela Lei nº 8.666/93, art. 67.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): Lei nº 8.666/93, art. 67

Evidência(s): 3º Relatório de Auditoria da INB no CTM/SP, de 06/09/2002 (An. I, ver fls. 114/116)

Causa(s): Contrato INB/CTMSP (2/00/007), cláusulas 13.2 e 18.2.9, in fine , (An. I, fls. 257/285)

Efeito(s): restrição do CTM/SP ao acesso físico de equipe da INB a instalações e documentos em São Paulo/SP e em Aramar/SP, onde grande parte dos eventos e pendências (...) não puderam ser apurados ; eliminação temporária da expectativa de controle administrativo a ser exercido pela INB sobre a execução do contrato

Proposta(s) de encaminhamento: Audiência do Presidente da INB e do Diretor de Produção Industrial da INB, e do Comandante da Marinha (ver An. I, Vol. II, Cláusula 4ª, item 4.1, fl. 261)

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Sim, pois a falta de acesso impede à INB detectar eventual achado representativo de risco ou ocorrência de dano ao erário ou a terceiro.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Talvez provoque a nulidade de uma parte do contrato, não de todo ele.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Não por este motivo.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Sim, o CTM/SP causou tal restrição.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Sim, conforme resposta à letra "a".

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: A irregularidade pode ser corrigida, enquanto a obra está sendo executada, mas não se pode garantir que não tenha havido qualquer prejuízo decorrente de atraso em detecção de achado descrito na letra "a" acima.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: REINCIDÊNCIA DE FALHAS EM RELATÓRIOS DE RADIOPROTEÇÃO

Na avaliação sobre conformidade de documentos técnicos da INB com os controles a que ela está submetida, foi detectado, em pareceres técnicos do Instituto de Radioproteção e Dosimetria IRD/CNEN (Pareceres IRD nº 18, de 11/12/2001, e 13, de 11/04/2002), número significativo de reincidência de falhas em relatórios de radioproteção apresentados pela INB à CNEN para obtenção de Licença de Construção, como se segue:

A INB deve ter o cuidado na elaboração de documentos, uma vez que vários questionamentos contidos neste documento em análise, sempre aparecem em todos os programas/relatórios de radioproteção elaborados pela INB. Esta prática acarreta, pareceres mais longos, excesso de tempo dispendido, e

como conseqüência, atraso nas liberações solicitadas pela empresa.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): Art. 153 da Lei das S/A (Lei nº 6.404, de 15/12/76); Pareceres Técnicos da IRD/CNEN.

Evidência(s): Constatações registradas em Pareceres IRD nº 18, de 11/12/2001, e 13, de 11/04/2002, feitos para a CNEN (An. I, fls. 309/314); Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento.

Causa(s): desconhecida.

Efeito(s): retrabalho e conseqüente atraso nos licenciamentos do empreendimento.

Encaminhamento(s): Audiência do Presidente da INB.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: A continuidade da irregularidade poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro, pois significa, enquanto não for sanada, o descumprimento de exigências técnicas da CNEN concernentes à radioproteção, e a impossibilidade de a CNEN dar o licenciamento pretendido pela INB. Caso o empreendimento seja executado sem o atendimento destas exigências, porá em risco a radioproteção das pessoas próximas a ele, gerando risco à vida humana e risco de ações contra a INB e/ou a União por este risco e/ou pelos sinistros dele decorrentes.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Esta irregularidade não se refere a procedimento licitatório ou a contrato.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Não, posto que até o momento não foram identificadas parcelas do empreendimento executadas sem autorização específica da CNEN. Entretanto, caso esta irregularidade continue ocorrendo, continuará atrasando a concessão de licenciamento da CNEN para a execução de parcelas futuras do empreendimento.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Esta irregularidade não se refere a procedimento licitatório ou a contrato.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Sim, a irregularidade é materialmente relevante. Veja resposta à letra "a"

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: Sim, a irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo além do tempo e do dinheiro já perdidos com retrabalhos desnecessários, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 2/02/007

Descrição: PREVISÃO CONTRATUAL DE USO DE PT INEXISTENTE

DESCRIÇÃO (SITUAÇÃO ENCONTRADA)

Durante avaliação sobre contratos secundários, foi detectada previsão de pagamento de serviços com recursos de PT com numeração inexistente no SIAFI.

5.5.2 ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

48. Critério(s): Decreto-lei nº 200/67, art. 73;

49. Evidência(s): cláusula de contrato prevendo PT inexistente no SIAFI

50. Causa(s): desconhecida

51. Efeito(s): desvio de finalidade, descumprindo a legislação orçamentária (Decreto-lei nº 200/67, art. 73);

52. Encaminhamento(s): Audiência do Presidente da INB.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Não necessariamente, se o objeto contratado for efetivamente cumprido.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Sim, poderá poderá ensejar a nulidade do próprio contrato.

A irregularidade refere-se a contratação de despesa sem indicação do respectivo crédito orçamentário que irá permitir a sua regular execução, já que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho" (Lei nº 4320/64, art. 60) e já que é cláusula obrigatória do contrato administrativo a que indique o crédito pelo qual correrá a despesa (Lei nº 8.666/93, art. 55, inc. V).

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Pergunta não aplicável neste caso.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Não foram detectados indícios de que o contratado tenha causado a irregularidade. Até onde se sabe, sua participação limitou-se à assinatura da minuta de contrato gerada somente pela INB.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Ela é tão materialmente relevante quanto o valor do contrato assinado.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: Sim, a irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: AF nº 1089/02

Descrição: Contratação de seguro para o empreendimento sem o devido processo licitatório, a título de "emergência", contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 2º. A Equipe entende que tal contrato

deve permanecer em vigência enquanto não for feita a devida licitação, sem prejuízo de que seja realizada audiência do Presidente da INB para que apresente razões de justificativa sobre esta situação.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): Lei nº 8.666/93, art. 2º;

Evidência(s): Processo RM-670.2.0001 (contratado: Generali do Brasil Cia. Nac. Seguros)

Causa(s): a INB alegou emergência para fazer esta contratação sem licitação

Efeito(s): descumprimento da Lei nº 8.666/93, art. 2º;

Proposta(s) de encaminhamento: Audiência do Presidente da INB

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Não

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Sim, pois trata-se de insuficiência de planejamento da entidade no tocante ao seguro aplicável ao empreendimento, gerando uma situação alegada como "emergência" para a nãO ocorrência da devida licitação, contrariando a Lei nº 8.666/93, art. 2º, que impõe a licitação como regra obrigatória, e não como faculdade.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Por este motivo, até onde se sabe, a resposta a esta pergunta é negativa.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Aparentemente não.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: É relevante, pois o seguro refere-se a todas as obras de infraestrutura do empreendimento, que poderão alcançar valor acima de R$ 20 milhões.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: Sim, a irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Prestação de contas irregular

No. Contrato: INB nr. 2/00/007

Descrição: NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO CTM/SP ÀS EQUIPES DE AUDITORIA DA INB

Durante avaliação sobre a fiscalização da execução do contrato com o CTM/SP, foi detectado, no 3º Relatório de Auditoria da INB no CTM/SP, de 06/09/2002, o envio de documentos ao arquivo morto pelo CTM/SP antes de verificação por equipe da INB.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): DL 200/67, art. 78, § 5º; Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63;

Evidência(s): 3º Relatório de Auditoria da INB no CTM/SP, de 06/09/2002 (An. I, ver fls. 114/116)

Causa(s): desconhecida

Efeito(s): impossibilidade da equipe da INB de examinar documentos enviados ao arquivo morto pelo CTM/SP; eliminação temporária da expectativa de controle administrativo a ser exercido pela INB sobre a execução do contrato

Proposta(s) de encaminhamento: audiência do Comandante da Marinha (ver An. I, Vol. II, Cláusula 4ª, item 4.1, fl. 261)

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Sim, pois por enquanto esta irregularidade não permitiu à equipe da INB auditar documentos e comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos da INB ao CTM/SP. Cabe lembrar que a não comprovação da aplicação de recursos é uma das causas legais de instauração de TCE (LO/TCU, art. 8º).

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Até onde se sabe, não.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Até onde se sabe, não.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Sim.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Sim, conforme resposta à letra "a".

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: a irregularidade pode ser corrigida, enquanto a obra está sendo executada, mas não se pode garantir que será corrigida sem qualquer prejuízo, pois pode existir prejuízo decorrente da não detecção tempestiva de eventual achado representativo de risco ou de dano ao erário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: AUTORIZAÇÃO DADA PELO ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO CONTRARIANDO PARECER

TÉCNICO

Durante avaliação sobre os controles da CNEN para a concessão de licenciamento ao empreendimento foi detectada uma autorização para montagem parcial de ultracentrífugas (Ofício 30/CGLC, de 22/02/2002) contrariando parecer técnico (IT-DIN-02/2002, de 18/01/2002), e sem análise prévia do Relatório Preliminar de Análise de Segurança RPAS pela CNEN no tocante à engenharia elétrica

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): Parecer Técnico IT-DIN-02/2002, de 18/01/2002 (An. I, fls. 365/368)

Evidência(s): Ofício 30/CGLC, de 22/02/2002 (An. I, fl. 360)

Causa(s): Tal ofício dá esta autorização baseado apenas na afirmativa do cumprimento, pela requerente, dos Principais Critérios de Projeto relacionados ao Sistema Elétrico (Capítulo 4 do Relatório Preliminar de Análise de Segurança RPAS)

Efeito(s): Autorização sem amparo técnico; Não comprovação prévia da segurança e da adequação das instalações elétricas refentes às ultracentrífugas;

Proposta(s) de encaminhamento: Audiência do Sr. Eduardo Mendonça Costa, Coordenador-Geral de Licenciamento e Controle da CNEN

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Não, pois meses depois da autorização dada indevidamente à INB, um outro parecer técnico da CNEN analisou e aprovou o sistema elétrico proposto pela INB. No entanto, perdura passível de audiência o fato de uma autorização ter sido dada sem análise prévia do que foi autorizado, e contrariando assim um parecer técnico que recomendava tal análise.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Este achado não se refere a procedimento licitatório ou contrato.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Não.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Este achado não se refere a procedimento licitatório ou contrato.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: A irregularidade é materialmente relevante, pois a INB poderia ter no futuro prejuízo com gastos de cumprimento das eventuais exigências de correção de falhas que a CNEN poderia fazer sobre o sistema elétrico autorizado.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: A irregularidade não pode ser corrigida retroativamente. Nada muda o fato de que, em 22/02/2002, uma autorização foi dada pela CNEN indevidamente, contrariando um parecer técnico. Por outro lado, atualmente pode-se afirmar que a INB não teve qualquer prejuízo, pois a CNEN não detectou posteriormente necessidade de fazer exigências de correção de falhas no sistema elétrico autorizado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUISITADOS

A Equipe, por meio de entrevistas feitas em 25 e em 27/03/2003, onde perguntava sobre a falta de previsão de gastos com os Módulos V e VI, soube da possibilidade de o CTM/SP fazer uma possível antecipação de geração tecnológica das ultracentrífugas, aumentando a eficiência de cada máquina a ponto de tornar desnecessária a construção de um ou mais destes Módulos (An. I, fl. 75). Para a avaliação sobre a economia oriunda dessa antecipação de tecnologia, a Equipe do TCU, por meio do Ofício de Requisição nº 401/2003-02, de 26/03/2003 , solicitou à INB os estudos existentes sobre a viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

A resposta da INB, por meio do Ofício CE.GAUDI.C-005/03, de 28/03/2003, foi apenas uma cópia xerox dos esclarecimentos dados por ela no FISCOBRAS de 2001 (TC 007.560/2001-6), em resposta a uma audiência, e acolhidos pelo TCU naquela ocasião (An. I, fls. 218/228).

A Equipe considera que os documentos requisitados em 2003 não se confundem com os esclarecimentos acolhidos em 2001, e, mesmo que se confundissem, a Equipe considera que nenhum documento, processo ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções e auditorias,

sob qualquer pretexto. Assim, a Equipe entende que tal situação contraria o art. 42 da LO/TCU.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): LO/TCU, Arts. 42 e 58

Evidência(s): Ofício de Requisição nº 401/2003-02, de 26/03/2003 (An. I, fl. 218); Ofício da INB CE-GAUDI.C - 005/03, de 28/03/2003 (An. I, fls. 219/228)

Causa(s): desconhecida

Efeito(s): descumprimento da LO/TCU, Art. 42; Descumprimento de ofício de requisição da Equipe do TCU; impossibilidade de avaliação da economia decorrente de uma possível antecipação da tecnologia contratada pela INB para as ultracentrífugas (vide Extrato de Entrevista no An. I, fls. 75/76)

Proposta(s) de encaminhamento: audiência do Presidente da INB

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Sim, existe este risco. Sem a apresentação dos requisitados estudos de viabilidade, tal irregularidade poderá implicar prejuízos ao erário que não serão detectados pela Equipe do TCU. Cabe frisar que a autossutentabilidade é uma das premissas básicas de concepção deste empreendimento , atendendo ao princípio constitucional da eficiência ("caput" do art. 37 da CF).

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Pergunta não aplicável a este achado.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Pergunta não aplicável a este achado.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Pergunta não aplicável a este achado.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Sim, existe este risco. Sem a apresentação dos requisitados estudos de viabilidade, tal

irregularidade poderá implicar prejuízos ao erário que não serão detectados pela Equipe do TCU.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: Sim, pode ser corrigida (vide proposta de determinação).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE GASTOS PARA A CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

Durante avaliação sobre o valor total para a conclusão do empreendimento, foi detectada, na sua planilha de evolução econômica, ausência de previsão de gastos com as obras dos Módulos V e VI.

Do ponto de vista administrativo, a dificuldade de previsão dos valores da conclusão do Módulo IV, e da totalidade dos Módulos V e VI, deve-se basicamente ao desconhecimento das dimensões das bases de concreto, das respectivas tubulações e dos espaços físicos necessários para as ultracentrífugas de 3ª geração, que estariam em fase de projeto no CTM/SP. Somente após o CTM/SP dominar a tecnologia desta 3ª geração, será possível ao mesmo discriminar as especificações técnicas de cada máquina, sua capacidade de executar trabalhos de separação, e a respectiva quantidade total de máquinas que precisará fabricar em escala industrial para colocar nestes módulos de modo a cumprir o seu contrato com a INB.

Do ponto de vista econômico, uma das premissas básicas da formulação deste empreendimento, além do domínio de tecnologia considerada estratégica, é o desenvolvimento auto-sustentável deste segmento da indústria eletronuclear, e a geração de divisas para tornar a INB menos dependente financeiramente da União. Assim, a ausência de um valor mais preciso para a conclusão do empreendimento impede a mensuração da sua viabilidade econômica e financeira, posto ser impossível calcular sua Taxa Interna de Retorno-TIR sem conhecer-se o valor de todas as parcelas de investimento.

Do ponto de vista histórico, ainda que se entenda que as obras dos Módulos V e VI pertence a uma segunda etapa sem previsão de realização, cabe assinalar o seguinte trecho de Voto de Ministro Relator referente à DC-0298-18/98-P, concernente ao Projeto SIVAM:

"45. Ao refutar a sugestão de se implantar o Projeto SIVAM "por etapas, equipamento por

equipamento, setor por setor, sub-região", sublinhou-se que tal hipótese foi de plano "descartada desde a 1ª Exposição de Motivos em julho de 1993 feita ao Presidente da República. A razão foi a de que o Brasil jamais poderia ter domínio sobre a Região Amazônica se o Projeto SIVAM não tivesse a sua implantação com início, meio e fim e com os recursos financeiros assegurados para todas as suas fases. Temos inúmeros exemplos de casos de projetos de interesse nacional que começaram, mas não terminaram, quer por falta de vontade política, quer por falta de recursos financeiros, dando um enorme prejuízo à Nação".

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): descrição do empreendimento na Exposição de Motivos aprovada pelo Presidente da República em 1998

Evidência(s): Planilha de Evolução Econômica do empreendimento apresentada pela INB ao TCU

Causa(s): expectativa da INB de conclusão apenas da primeira parte do empreendimento (de 95 a 114 t de UTS/ano); incerteza quanto às características das ultracentrífugas que a Marinha (CTM/SP) conseguirá desenvolver para os Módulos IV, V e VI; incerteza quanto aos custos das obras de infraestrutura desses módulos, e quanto à necessidade do Módulo VI.

Efeito(s): continuidade da dependência de contratação de serviços de enriquecimento do exterior; não atingimento de um dos objetivos principais do empreendimento, que é assegurar o abastecimento das Usinas Angra I e II; prestação de informação incompleta ao Congresso Nacional, prejudicando seus res-pectivos processos de tomada de decisão; insuficiência de dados para avaliar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

Proposta(s) de encaminhamento: audiência do Presidente da INB

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: A irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário, devido aos seguintes efeitos: continuidade da dependência de contratação de serviços de enriquecimento do exterior; não atingimento de um dos objetivos principais do empreendimento, que é assegurar o abastecimento das Usinas Angra I e II; prestação de informação incompleta ao Congresso Nacional, prejudicando seus res-pectivos processos de tomada de decisão; insuficiência de dados para avaliar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Este achado não se refere a licitação ou contrato.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Este achado não se refere a autorizações necessárias do poder público correspondente.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Este achado não se refere a licitação ou contrato.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Sim. Veja resposta à letra "a".

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: Sim, a irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Prestação de contas irregular

Descrição: RESTRIÇÃO DE ACESSO A EQUIPE DO TCU

O Of. SECEX/RJ 218, de 26/02/2003, informou à INB que nova fiscalização para o FISCOBRAS seria feita em 2003, como já ocorrera em 2001 e em 2002. Nestes anos houve acesso das equipes do TCU às instalações da INB, sem nenhuma vedação. A fiscalização de 2003 seria a primeira a fazer observação direta das ultracentrífugas instaladas. A importância das ultracentrífugas pode ser medida pela tecnologia objetivada por este empreendimento, e pela materialidade, já que ele destina cerca de 90% dos seus recursos para elas.

Por meio do Of. 343, de 24/03/2003, a SECEX/RJ apresentou a Equipe do TCU ao Presidente da INB, e solicitou-lhe que fosse dado acesso às instalações físicas. Somente em 27/03/2003, no penúltimo dia de execução de auditoria, e no momento da visita pré-agendada da Equipe do TCU às instalações da INB, o Sr. Ronald, Diretor de Produção Industrial, alegou que um contato entre a Marinha e a INB impunha a necessidade de cadastramento e de aprovação prévia dos membros da equipe na Agência

Brasileira de Inteligência (ABIN), e impediu que a mesma fizesse observação direta das ultracentrífugas instaladas.

Ainda segundo o Sr. Ronald, este procedimento demandaria quinze dias para sua conclusão, e a equipe estava em seu penúltimo dia de execução de auditoria. Nesse mesmo diálogo, a Equipe informou que registraria este fato no seu relatório e solicitou ao Sr. Ronald que apresentasse por escrito suas declarações, solicitação esta que até hoje não foi atendida.

Cabe ressaltar que pesquisa feita no JURIS abrangendo os anos de 2002 e 2003 não encontrou casos de obstrução a auditoria. Esta pesquisa também detectou três precedentes em que o TCU entendeu estar caracterizada sonegação de documentos, mesmo sem ter havido comunicação da equipe ao gestor sobre esta sonegação, e um caso onde houve esta comunicação, mas ela não foi tratada pelo TCU como elemento indispensável para caracterizar a sonegação (An. I fls. 392/393).

Está assim configurada uma restrição da INB ao acesso físico da Equipe do TCU às ultracentrífugas instaladas na FCN em Resende/RJ, durante a execução de auditoria.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): LO/TCU, Arts. 42 e 58

Evidência(s): Of. SECEX/RJ 343, de 24/03/2003 (solicita que seja dado à Equipe do TCU acesso às instalações físicas); o presente relato da Equipe do TCU sobre o ocorrido em 27/03/2003;

Causa(s): alegada necessidade de cadastramento e de aprovação prévia dos membros da equipe na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com antecedência de quinze dias;

Efeito(s): descumprimento da LO/TCU, Art. 42; eliminação temporária da expectativa de controle;

Proposta(s) de encaminhamento: Audiência do Diretor de Produção Industrial para que apresente razões de justificativas para a obstrução ao livre exercício da Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 401/2003, na INB, feita com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (FISCOBRAS 2003).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Sim, porque a irregularidade impede à Equipe do TCU cumprir plenamente seu trabalho de identificação de eventual achado representativo de risco ou ocorrência de prejuízos ao erário ou a terceiro.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: Pergunta não aplicável a este achado.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Pergunta não aplicável a este achado.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Pergunta não aplicável a este achado.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Sim (veja resposta à letra "a").

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: Sim, a irregularidade pode ser corrigida, aparentemente sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: INB nº 2/01/005

Descrição: Assinatura de Termo Aditivo sem verificação prévia sobre se os custos unitários de materiais e serviços contratados estão superiores a 30% (trinta por cento) àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal , contrariando o disposto no art. 93 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003)

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): art. 93 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003)

Evidência(s): mensagem eletrônica da INB (An. I)

Causa(s): em resumo, a INB alega entender que os custos das obras sobre este empreendimento são específicos e não são passíveis de comparação com os custos unitários informados pelo SINAPI

Efeito(s): risco de dano ao erário;

Proposta(s) de encaminhamento:

1) Audiência do Presidente da INB

2) determinação à SEGECEX para a realização de estudos jurídicos sobre a possibilidade de inclusão, na Lei no 8.666/93, de exigência de que a planilha de quantitativos de materiais e de serviços previstos para o empreendimento no projeto básico, no edital da licitação, no contrato e nos seus aditivos, sempre que cabível, apresente descrição de item padronizado pelo Sistema SINAPI, composto pelos seguintes elementos na seguinte ordem: código numérico; descrição; e tabela do SINAPI de onde foi reproduzida.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

R.: Existe risco de dano ao erário devido à não comprovação da compatibilidade dos preços tratados no Termo Aditivo com o art. 93 da LDO/2003, mas ainda não é possível afirmar se essa irregularidade, com a continuidade da obra, poderá ou não implicar prejuízos ao erário ou a terceiro.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

R.: A irregularidade, caso seja futuramente detectado sobrepreço, poderá ensejar a nulidade e a correção de custos unitários estipulados pelo Termo Aditivo, mas não necessariamente a nulidade de todo o contrato ou de todo o seu aditivo.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público(por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

R.: Não aplicável

d) houve participação do contratado na irregularidade?

R.: Resposta desconhecida

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

R.: Sim, a irregularidade é materialmente relevante, por referir-se a aditivo de contrato principal.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

R.: a irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada, pois, s.m.j., mesmo que haja sobrepreço, o mesmo poderá ser compensado ao longo da execução do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: ATRASOS NA EXECUÇÃO FÍSICA

Durante avaliação sobre a execução física do empreendimento, a Equipe detectou atrasos de até dezoito meses.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): Contrato CTMSP (2/00/007); Contrato CEEC (2/01/005) e Aditivo nº 1; cronogramas originais e atuais do empreendimento;

Evidência(s): discrepância entre versões originais e atuais dos cronogramas de execução dos contratos do CTM/SP e do Consórcio CEEC (An. I, fl. 12); declaração do gestor - CE.GAUDI.C-004/03, de 28/03/2003 (An. I, fl. 26); Proposta de Resolução da Diretoria Executiva da INB (An. I, fl. 78); Relatório da Gerência de Auditoria e de Controle Interno (An. I).

Causa(s):

Informadas pela INB:

a) Contrato CTMSP (2/00/007) Dificuldade na importação de materiais metálicos e não metálicos especiais, utilizados na fabricação das máquinas ultracentrífugas.

b) Contrato CEEC (2/01/005) Restrição na liberação de recursos necessários a implantação da infra-estrutura da FCN - Enriquecimento. (An. I, fl. 26).

Além disso, a Equipe do TCU encontrou outra causa, que está descrita no Relatório da Gerência de

Auditoria e Controle Interno da INB (An. I) : falta de planejamento do Consórcio CEEC para a execução das obras de infraestrutura.

Efeito(s): incerteza quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento

Proposta(s) de encaminhamento: determinação ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e à INB para apresentação, em prazo de 120 (cento e vinte) dias, de estudo atualizado e detalhado sobre a viabilidade econômica e financeira, contemplando os cenários mais prováveis para o empreendimento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: A Equipe do TCU identificou no Relatório de Auditoria Interna da INB nº 157, de 09/12/2002 (An. I, fls. 86/111), os seguintes aspectos não solucionados, e não tratados em outras partes do presente relatório:

a) falta de comprovação de inscrição da obra feita pelo Consórcio CEEC na Previdência Social, tornando-o responsável solidário com a INB perante o MPAS (Subitem 4.2);

b) falta de verificação dos requisitos de habilitação especificados na licitação para subcontratações (Subitem 4.3);

c) falta de aprovação prévia para operação de obra por subcontratadas (Subitem 4.4);

d) ausência de currículos dos engenheiros alocados à obra pela subcontratada COOPENG Cooperativa de Prestação de Serviços de Engenharia, Construção e Montagem da Cidade de Volta Redonda, contrariando os Requisitos Básicos para o Projeto Executivo (Subitem 4.5);

e) ausência de comprovação de aprovação da CNEN para o Sistema de Controle Físico e do Plano para Situações de Emergência (Subitem 4.6);

f) falta de identificação de quem certifica o recebimento de material pelo CEEC em nome da INB (Subitem 4.7);

g) não aplicação de penalidades previstas em Contrato com o Consórcio CEEC (Subitem 4.10);

h) inobservância do regime de competência (Subitem 4.11);

i) inadimplência do CEEC para com seus fornecedores (Subitem 4.12).

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

23. Critério(s): legislação previdenciária, orçamentária, contábil; Contrato com o Consórcio CEEC;

24. Evidência(s): Relatório de Auditoria Interna da INB nº 157, de 09/12/2002 (An. I, fls. 86/111)

25. Causa(s): desconhecida

26. Efeito(s): descumprimento da legislação previdenciária, orçamentária, contábil, e do Contrato com o Consórcio CEEC;

27. Proposta(s) de Encaminhamento: determinação à INB para que adote imediatas providências corretivas das falhas descritas pelo Relatório de Auditoria Interna da INB nº 157, de 09/12/2002, comunicando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, os resultados obtidos.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na avaliação sobre cumprimento de determinações anteriores do TCU, foi detectada, no PPA 2000/2003, uma meta muito genérica (unidade de usina implantada) e, nas faturas de cobrança emitidas pelo CTM/SP a continuidade de ausência de segregação entre valores recebidos pela Marinha deste empreendimento e de outras fontes.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): Art. 21 da da LDO/2003 (Lei nº 10.524, de 25.07.02)

Evidência(s): PPA 2000/2003; Faturas do CTM/SP solicitando pagamentos da INB ao Fundo Naval

Causa(s): desconhecida

Efeito(s): dificuldade de acompanhamento de meta; dificuldade de quantificação dos créditos, sejam

orçados ou debitados, específicos para pesquisa e desenvolvimento, para fabricação de ultracentrífugas, e para obras de infraestrutura; conforme informado pelas faturas do CTM/SP, permanece em uso uma gestão não específica (Fundo Naval) para receber os recursos pagos pela INB por conta deste empreendimento, dificultando o seu acompanhamento e o seu controle.

Proposta(s) de encaminhamento:

1) Recomendação à Comissão de Orçamento do Congresso Nacional para que avalie a possibilidade de determinar a segregação, no próximo Plano Plurianual e no Programa de Trabalho deste empreendimento, entre valores a serem orçados:

a)para pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de ultracentrífugas;

b)para fabricação, instalação e manutenção de ultracentrífugas;

c)para obras de infraestrutura;

2) Recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional para a criação de gestão no SIAFI específica para este empreendimento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: A Equipe do TCU identificou no Relatório de Auditoria Interna da INB nº 157, de 09/12/2002 (An. I, fls. 86/111), os seguintes aspectos não solucionados, e não tratados em outras partes do presente relatório:

a) falta de comprovação de inscrição da obra feita pelo Consórcio CEEC na Previdência Social, tornando-o responsável solidário com a INB perante o MPAS (Subitem 4.2);

b) falta de verificação dos requisitos de habilitação especificados na licitação para subcontratações (Subitem 4.3);

c) falta de aprovação prévia para operação de obra por subcontratadas (Subitem 4.4);

d) ausência de currículos dos engenheiros alocados à obra pela subcontratada COOPENG (Cooperativa de Prestação de Serviços de Engenharia, Construção e Montagem da Cidade de Volta

Redonda), contrariando os Requisitos Básicos para o Projeto Executivo (Subitem 4.5);

e) ausência de comprovação de aprovação da CNEN para o Sistema de Controle Físico e do Plano para Situações de Emergência (Subitem 4.6);

f) falta de identificação de quem certifica o recebimento de material pelo CEEC em nome da INB (Subitem 4.7);

g) não aplicação de penalidades previstas em Contrato com o Consórcio CEEC (Subitem 4.10);

h) inobservância do regime de competência (Subitem 4.11);

i) inadimplência do CEEC para com seus fornecedores (Subitem 4.12).

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

23. Critério(s): legislação previdenciária, orçamentária, contábil; Contrato com o Consórcio CEEC;

24. Evidência(s): Relatório de Auditoria Interna da INB nº 157, de 09/12/2002 (An. I, fls. 86/111)

25. Causa(s): desconhecida

26. Efeito(s): descumprimento da legislação previdenciária, orçamentária, contábil, e do Contrato com o Consórcio CEEC;

27. Proposta(s) de Encaminhamento: determinação à INB para que adote imediatas providências corretivas das falhas descritas pelo Relatório de Auditoria Interna da INB nº 157, de 09/12/2002, comunicando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, os resultados obtidos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRATOS NO SIASG

Na avaliação sobre a observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 LDO/2003), foi detectada a ausência de registro de contratos da INB no SIASG, conforme confirmação feita pela INB (An. I, fls. 395/400).

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA EQUIPE

Critério(s): Art. 18 da LDO/2003 (Lei nº 10.524, de 25.07.02)

Evidência(s): Ausência de registro de contratos da INB no SIASG

Causa(s): desconhecida

Efeito(s): descumprimento do Art. 18 da LDO/2003; dificuldade para a SECOB/TCU usar o SIASG como base fundamental para um novo sistema de seleção de fiscalizações de obras

Proposta(s) de encaminhamento: determinação para que a INB providencie o cadastramento dos seus contratos no SIASG, em prazo a ser fixado pelo Tribunal

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Ronald Araújo da Silva: 1.2) Responsável : Ronald Araujo da Silva, Diretor de Produção Industrial (CPF: 038.679.007-87)

Ocorrência: restrição de acesso às ultracentrífugas nas instalações da INB em Resende/RJ, feita, em 27/03/2003, a Equipe de Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fis-calis nº 401/2003, feita

com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscali-zação (FISCOBRAS 2003) (itens 64/73); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Roberto Nogueira da Franca: 1.1) Responsável : Roberto Nogueira da Franca, Presidente da INB (CPF: 029.681.857-72)

Ocorrências:

a) ausência de comparação prévia dos preços dos contratos e aditivos firmados após 25/07/2002 com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, contrariando o disposto no Art. 93 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 - LDO/2003) (itens 28/35);

b) reincidência de falhas constatada por pareceres técnicos do Instituto de Radioprote-ção e Dosimetria - IRD/CNEN (Pareceres IRD nº 18, de 11/12/2001, e 13, de 11/04/2002), causando retrabalho e conseqüente atraso nos licenciamentos do em-preendimento, e contrariando o Art. 153 da Lei das S/A (Lei nº 6.404, de 15/12/76) (itens 36/41);

c) ausência de previsão, na planilha de evolução econômica do empreendimento, de gastos com as obras dos Módulos V e VI (itens 42/51);

d) previsão de pagamento de serviços com recursos de PT com descrição inexistente no SIAFI (itens 58/63);

e) não apresentação dos estudos existentes sobre a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, descumprindo o Ofício de Requisição nº 401/2003-02, de 26/03/2003 , e o art. 42 da Lei nº 8.443/92 (itens 86/94);

f) não classificação de temas não auditados como pendências em Relatório de Audito-ria da INB no CTMSP (itens 101/106);

g) contratação de seguro para o empreendimento sem o devido processo licitatório, a título de "emergência" (Processo RM-670.2.0001, contratado: Generali do Brasil Cia. Nac. Seguros), contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 2º (itens 113/119). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Marcus Vinicius Oliveira dos Santos: 1.3) Responsáveis: Roberto Nogueira da Franca, Presidente da INB (CPF: 029.681.857-72), Ronald Araujo da Silva, Diretor de Produção Industrial (CPF: 038.679.007-87), e Contra-Almirante Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Diretor do CTMSP em 11/07/2000 (An. I, fl. 285).

Ocorrência: inclusão, no Contrato INB/CTMSP (2/00/007), de cláusulas 13.2 e 18.2.9, "in fine", que possibilitam ao CTMSP impedir que equipe de auditoria da INB tenha acesso físico às suas instalações envolvidas no empreendimento, contrariando a Lei nº 8.666/93, art. 67, o DL 200/67, art. 78, § 5º, e a Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63 (itens 74/79); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Marcus Vinicius Oliveira dos Santos: 1.4) Responsável: Diretor(es) do CTMSP em 2001 e em 2002 (An. I, fl. 285).

Ocorrência: envio de documentos ao "arquivo morto" pelo CTMSP antes de serem verifi-cados por equipe da INB, impedindo o acesso da mesma a essa documentação, contrariando a Lei nº 8.666/93, art. 67, o DL 200/67, art. 78, § 5º, e a Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63 (itens 80/85); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 2. realização das seguintes determinações, com base no art. 45 da Lei n° 8.443/92 e art. 195, do RI/TCU, a serem observadas no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação:

a) à INB para que adote imediatas providências corretivas das falhas descritas pelo Relatório de Auditoria Interna da INB nº 157, de 09/12/2002, comunicando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, os resultados obtidos (itens 21/27); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 2. realização das seguintes determinações, com base no art. 45 da Lei n° 8.443/92 e art. 195, do RI/TCU, a serem observadas no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação:

b) à INB para que providencie o cadastramento dos seus contratos no SIASG, em prazo a ser fixado pelo Tribunal, dando cumprimento ao Art. 18 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003) (itens 95/100); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 2. realização das seguintes determinações, com base no art. 45 da Lei n° 8.443/92 e art. 195, do RI/TCU, a serem observadas no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação:

c) ao MCT e à INB para apresentação a este Tribunal, em prazo de 120 (cento e vinte) dias, de estudo atualizado e detalhado sobre a viabilidade econômica e financeira, contemplando os cenários mais prováveis para o empreendimento (itens 52/57); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA: 2. realização das seguintes determinações, com base no art. 45 da Lei n° 8.443/92 e art. 195, do RI/TCU, a serem

observadas no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação:

c) ao MCT e à INB para apresentação a este Tribunal, em prazo de 120 (cento e vinte) dias, de estudo atualizado e detalhado sobre a viabilidade econômica e financeira, contemplando os cenários mais prováveis para o empreendimento (itens 52/57); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL: 3. realização das seguintes recomendações (itens 15/20 e 113):

1) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que avalie a possibilidade de determinar, no próximo Plano Plurianual - PPA e no Programa de Tra-balho nº 25.662.0270.1393.0001, referente a "Implantação de unidade de enriquecimento de urânio", a segregação entre valores a serem orçados:

a) para pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de ultracentrífugas;

b) para fabricação, instalação e manutenção de ultracentrífugas;

c) para obras de infraestrutura;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL: 3. realização das seguintes recomendações (itens 15/20 e 113):

2) à Secretaria do Tesouro Nacional que avalie a possibilidade de criar gestão no SIAFI específica para o empreendimento "Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio - Nacional" (Programa de Trabalho nº 25.662.0270.1393.0001) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 3) à SEGECEX, para (itens 120/121):

d) avaliação da possibilidade de incluir a INB e o CTMSP no Plano de Auditorias de 2004, para auditoria deste empreendimento, autorizando-se desde já:

1) a requisição de prestação de serviços técnicos especializados da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, com fulcro no art. 101 da Lei nº 8.443/92, e

2) à Equipe de Auditoria, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.443/92, o acesso a instalações e a requisição de documentos e informações de órgãos e entidades da Administração Pública Federal relacionados ao escopo da fiscalização, inclusive o Instituto de Pesquisa Energéticas e Nucleares/IPEN da Universidade

de São Paulo-USP;

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 3) à SEGECEX, para (itens 120/121):

a) realização de estudos jurídicos sobre possibilidade de inclusão, na Lei no 8.666/93, de exigência de que passe a constar no processo licitatório relação identificadora de todas as rubricas apostas em qualquer documento referente à licitação;

b) realização de estudos jurídicos sobre possibilidade de inclusão, na Lei no 8.666/93, de exigência de que a planilha de quantitativos de materiais e de serviços previstos para o empreendimento no projeto básico e no edital da licitação, sempre que cabí-vel, apresente descrição de item padronizado pelo Sistema SINAPI, composta por código numérico, descrição e tabela do SINAPI de onde foi reproduzida;

c) realização de estudos jurídicos sobre compatibilidade operacional entre o Decreto nº 4.553, de 27/12/2002 e a Resolução TCU nº 091, de 25/07/1997, mormente para que os artigos 37 a 40 deste decreto não sejam usados abusivamente como pretexto de obstrução de auditoria, ou de sonegação de originais ou de cópias de documentos requisitados por Equipe de Auditoria do TCU, o que desobedeceria ao disposto na Lei nº 8.443/92, art. 42; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Audiência de Responsável: Eduardo Mendonça Costa: 1.5) Responsável: Eduardo Mendonça Costa, Coordenador-Geral de Licenciamento e Controle da CNEN

Ocorrência: autorização para montagem parcial de ultracentrífugas (Ofício 30/CGLC, de 22/02/2002) contrariando parecer técnico (IT-DIN-02/2002, de 18/01/2002), e sem análise prévia do Relatório Preliminar de Análise de Segurança - RPAS pela CNEN no tocante à engenharia elétrica (itens 107/112); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Alan Paes Leme Arthou: 1.4) Responsáveis: Diretores do CTMSP Contra-Almirante Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Alan Paes Leme Arthou (CPF 330.597.217-34, desde 13/04/2002) (An. I, fl. 285, 508/511).

Ocorrência: envio de documentos ao "arquivo morto" pelo CTMSP antes de serem verifi-cados por equipe da INB, impedindo o acesso da mesma a essa documentação, contrariando a Lei nº 8.666/93, art. 67, o DL 200/67, art. 78, § 5º, e a Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63 (itens 80/85); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3223/2001-8
Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.2 - determinar:

8.2.a. à INB que passe a exercer o direito contratual, assegurado pela Cláusula 18.2.9 do contrato firmado com o CTM/SP, de realizar auditorias quadrimestrais nas atividades de fabricação das ultracentrífugas, mediante, inclusive, acompanhamento in loco da execução física dos recursos pagos ao CTM/SP, verificando fisicamente a aquisição de suprimentos e sua destinação, bem como a evolução dos projetos das cascatas e da sua fabricação;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.2.b. à INB que exija do seu representante designado para fiscalizar a execução do contrato celebrado com o CTM/SP que proceda anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprindo o art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.2.c. à INB e ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que incluam, mediante termo aditivo, no Contrato INB nº 2/00/007, as seguintes cláusulas:

8.2.c.1. cláusula que estabeleça o regime de execução do contrato, conforme exigido pelo art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.2.c.2. cláusula que estabeleça critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, indefinidos nos subitens 9.1.1.1.1, 9.1.1.2 e na Cláusula 11a do contrato, conforme exigido pelo art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.2.c.3. cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme exigido pelo art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.2.c.4. cláusula que declare competente o foro da sede da INB para dirimir qualquer questão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º.

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO: 8.2.c. à INB e ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que incluam, mediante termo aditivo, no Contrato INB nº 2/00/007, as seguintes cláusulas:

8.2.c.1. cláusula que estabeleça o regime de execução do contrato, conforme exigido pelo art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO: 8.2.c.2. cláusula que estabeleça critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, indefinidos nos subitens 9.1.1.1.1, 9.1.1.2 e na Cláusula 11a do contrato, conforme exigido pelo art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO: 8.2.c.3. cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme exigido pelo art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO: 8.2.c.4. cláusula que declare competente o foro da sede da INB para dirimir qualquer questão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º.

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.3 - recomendar às Indústrias Nucleares do Brasil - INB:

8.3.a. que envide esforços no sentido de acelerar a aprovação pelo IBAMA e pela CNEN das licenças de instalação e de construção, respectivamente, do empreendimento "Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio", correspondente ao Programa de Trabalho nº 25.662.0270.1393.0001 do Orçamento Geral da União;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.3.b. que normatize internamente os procedimentos de controle de execução do contrato INB nº 2/00/007, bem como de elaboração de relatório de acompanhamento pelo fiscal designado para esse fim;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.3.c. que, caso venha a se concretizar a contratação referente à Concorrência Gesup.F nº 003/2000, efetue a segregação entre quantitativos de serviços correspondentes a obras e serviços de engenharia e quantitativos de serviços relativos a reformas de edificações e de equipamentos, de forma a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º;

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.3.d. e também ao Centro Tecnológico da Marinha - CTM/SP, que, mediante termo aditivo, incluam na Cláusula 21a do Contrato INB no 2/00/007 definição do prazo no qual deverá ser realizado o descomissionamento, a partir da desativação das ultracentrífugas.

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO: 8.3.d. e também ao Centro Tecnológico da Marinha - CTM/SP, que, mediante termo aditivo, incluam na Cláusula 21a do Contrato INB no 2/00/007 definição do prazo no qual deverá ser realizado o descomissionamento, a partir da desativação das ultracentrífugas.

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 8.4 - recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que adote mecanismos orçamentários que possibilitem vincular a execução orçamentária e financeira do Centro de Tecnologia da Marinha em São Paulo ao PT nº 25.662.0270.1393.0001 (Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio Nacional), para aperfeiçoamento do controle da execução orçamentária e financeira do referido programa.

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e às Indústrias Nucleares do Brasil - INB.

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.7 - determinar o apensamento destes autos às contas das Indústrias Nucleares do Brasil - INB, relativas ao exercício de 2000.

Deliberação: DC-1.019-53/2001-PL
Data: 04/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades apontados na Concorrência GESUP.F nº 003/2000, realizada pelas Indústrias Nucleares do Brasil - INB, para implantação da infra-estrutura da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio (Programa de Trabalho nº 25.662.0270.1393.0001 do Orçamento Geral da União), não se confirmaram após a análise das audiências e diligências efetuadas no âmbito do presente processo.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 5446/2002-0
Deliberação: DC-956-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: 8.1. determinar às INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A que:

a) proceda à designação formal de representante para exercer acompanhamento e fiscalização da execução do contrato INB n.° 02/01/005, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-956-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: b) proceda à correção da Cláusula 1.3.b do Contrato INB nº 02/01/005, mediante termo aditivo, alterando o número do Programa de Trabalho ali constante para o número do Programa de Trabalho previsto na Lei n.° 10.171/01; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-956-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: c) dê cumprimento do item 8.2.c da Decisão n.º 1019/2001-P deste Tribunal, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2002; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-956-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A: d) Altere, mediante termo aditivo, a data-base de reajustamento do Contrato INB n° 02/01/005 para 07/06/2001, data de apresentação da última proposta do Consórcio CEEC, em cumprimento ao art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 1.083 do Código Civil; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-956-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a precedem.

Deliberação: DC-956-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO: 8.2. determinar ao CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO que dê cumprimento ao item 8.2.c da Decisão n.º 1019/2001-P deste Tribunal, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2002;

Deliberação: DC-1.250-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 11/09/2002 por "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A"

Deliberação: DC-1.250-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 11/09/2002 por "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A"

Deliberação: DC-1.250-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 4420/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vista geral do empreendimento: ao fundo, a Fábrica de Enriquecimento que está em reforma (Módulo I) e em ampliação (fundações do Módulo II e área compactada dos Módulos III e IV).

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Módulo I: vista lateral do Prédio L.

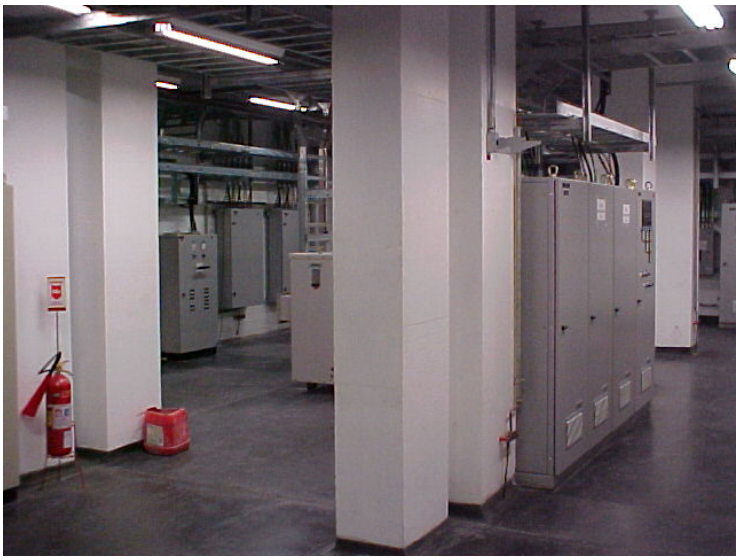

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Módulo I: vista parcial do sistema elétrico, que está testado, energizado e comissionado.

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Módulo II: sistema elétrico.

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Módulo I: sistema provisório de teste de entrada de UF6 para homologação da primeira cascata de ultracentrífugas.

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Módulo I: equipamentos acessórios de entrada de UF6 natural nas ultracentrífugas e de saídas de UF6 enriquecido e empobrecido, após separação feita por essas máquinas.

No. Apresentação: 7 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Módulo I: área com bases de concreto para ultracentrífugas. Ao fundo, paredes provisórias separam as áreas deste módulo entre as que têm divisórias metálicas e as que não têm.

No. Apresentação: 8 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Módulo II: fundações (ao fundo, à esquerda, parte da área terraplanada do Módulo IV).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.662.0288.3135.0033
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 7277/2003-3
Importância Socioeconômica: O Programa de Trabalho referido tem como seus principais objetivos:

1- preparar e fornecer matéria-prima e água bruta para o futuro Pólo Gás Químico do RJ, aumentando a integração com unidades petroquímicas vizinhas;

2 - dotar a refinaria de facilidades para a produção de diesel e gasolina de baixos teores de enxofre, conforme é previsto pelas futuras especificações destes combustíveis em acordo com a ANP e CONAMA;

3 - aumentar a capacidade da refinaria de converter produtos pesados de baixo valor comercial e mercado decrescente em produtos de maior demanda e valor agregado;

4- adaptar a refinaria para processar crus nacionais, em detrimento de crus importados, mais caros e de teor de enxofre mais elevados;

5-dotar a refinaria de facilidades para a produção óleos lubrificantes do Grupo II na classificação do API-American Petroleum Institute, de maior qualidade e de acordo com as atuais exigências de mercado;

6- Adequar o parque de refino aos atuais e futuros padrões ambientais de efluentes atmosféricos, hídricos e sólidos.

O alcance dos objetivos acima adequará a Unidade de Negócios REDUC, mantendo e ampliando sua rentabilidade e competitividade, com padrões de desempenho empresariais e ambientais comparáveis aos melhores no mercado de refino, conforme estabelecido no Planejamento Estratégico da Petrobras.

O montante de recursos envolvidos nestes empreendimentos, dentro e fora da refinaria, ultrapassa US$ 2 bilhões. O número de empregos diretos e indiretos gerados será significativo, bem como o aumento da arrecadação de impostos municipais, estaduais e federais.

A quantidade de poluentes será significativamente reduzida, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar da região e para os esforços de despoluição da baía de Guanabara. Os efluentes serão adequadamente tratados e liberados nos corpos receptores dentro dos limites determinados pela legislação ambiental. O uso dos combustíveis produzidos, de baixos teores de enxofre e nitrogênio, irá gerar menores quantidades de gases poluentes tais como o SO2 e NOx.

A dispensa do uso de petróleo importado e o aumento da capacidade de produção de nafta, diesel e GLP, derivados cujo atendimento da demanda nacional requer complementação com produto importado, contribuirão favoravelmente para o equilíbrio da balança comercial brasileira.

Observações:

O Programa de Trabalho em análise abrange 11 empreendimentos, associados às seguintes Ordens de Trabalho - OTs (centros de apropriação de custo):

1) R-3592 - Construção de Torre Separadora de Etano e de Unidade de MEA para Remoção de CO2 (UFL-fase III);

2) R-2193 - Construção de Unidades de Tratamento de Diesel (HDT) e de Geração de Hidrogênio (UGH);

3) R-2344 - Construção de Unidades de Hidrocraqueamento Catalítico (HCC), Hidroacabamento (IDW) e de Geração de Hidrogênio (UGH);

4) R-2345 - Construção de uma Unidade de Coqueamento Retardado (UCR);

5) R-2346 - "Revamp" (revisão e ampliação) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-1710);

6) R-2347 - "Revamp" (revisão e ampliação) da Unidade de Craqueamento Catalítico (U-1250);

7) R-3068 - Construção de Unidade de Hidrodessulfurização (HDS) - redução do teor de enxofre na gasolina;

8) R-3070 - Construção de Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque (HDT);

9) R-3087 - "Revamp" (revisão e ampliação) da Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-1510);

10) R-3223 - Duplicação da Adutora do Guandu e

11) R-3224 - Fornecimento e Instalação de um Turbo Compressor - com capacidade de 15 MW.

Abaixo é apresentado quadro com a importância sócio-econômica, os impactos sociais e econômicos e a adequação ao P.E. da Cia. de cada OT.

OT - Empreendimento - Geração de Empregos Diretos - Geração de Empregos Indiretos - Aumento da Arrecadação de Impostos - Redução da Emissão de Poluentes - Impacto na balança comercial - Aderência ao Planejamento Estratégico da Cia.

R2193 - Unidade de Hidrotratamento de Diesel - S - S -S -S -S - S

R2345 - Unidade de Coqueamento Retardado - S - S - S - S - S - S

R2344 - Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - S - S - S - S - S- S

R2347 - Modernização da U-1250 -N* - N* - S - S - S - S

R2346 - Modernização da U-1710 - N* - N* - S - S - S - S

R3068 - Unidade de Hidrotratamento de Nafta Craqueada - S - S - N - S - S - S

R3070 - Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque - N - N - N - S - S - S

R3223 - Duplicação da Adutora do Guandu - N* - N* - S - N - N - S

R3592 - Fase III da UFL - Prod. de Matéria Prima/Pólo Gás-Químico - N*- N - S - S - N - S

R3087 - Modernização da U-1510 (Destilação) - N* - N* - S - S - S -S

R3224 - Turbo expansor - N* - N* - N - N - N -S

Legenda: S - Sim ; N - Não ; N* - somente durante a obra

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/12/2001 **Custo da obra:** R$ 147.800.000,00 **Data Base:** 01/06/2003

Objeto: Revamp (revision & ampliation) da U-1250 (modificações para aumento de confiabilidade operacional da Unidade de Craqueamento Catalítico - U-1250 e aumento da carga para 9.000 m3/dia). Corresponde à OT R-2347

Observações:
EVTE aprovado pela Diretoria Executiva, em 28/03/2002, conforme ATA 4350, item 2, pauta 198.

CustoEstimado = CustoJaRealizado(em Reais) + ValorARealizar(em Dólares Americanos) x TaxaDeConversãoPrevistaNoPlanoEstratégico

Data Elaboração: 31/01/2002 **Custo da obra:** R$ 967.000.000,00 **Data Base:** 01/06/2003

Objeto: Construção de uma Unidade de Coqueamento Retardado (U-4100) com capacidade de processar 5.000 m3/dia, incluindo as Unidades de Água Ácida de Tratamento de DEA dos gases combustíveis, interligações, "flare", e torre de refrigeração na UN-REDUC. Corresponde à OT R-2345

Observações:
EVTE aprovado pela Diretoria Executiva, em 28/03/2002, conforme ATA 4350, item 2, pauta 198.

CustoEstimado = CustoJaRealizado(em Reais) + ValorARealizar(em Dólares Americanos) x TaxaDeConversãoPrevistaNoPlanoEstratégico

Data Elaboração: 31/07/2002 **Custo da obra:** R$ 133.934.000,00 **Data Base:** 01/06/2003

Objeto: Construção de unidade de tratamento de Nafta de Coque e suas interligações para melhorar estabilidade e redução de enxofre em atendimento as novas especificações da gasolina nacional e de exportação.

Corresponde à OT R-3070.

Observações:
EVTE aprovado pela Diretoria Executiva, em 28/03/2002, conforme Ata 4350.

Data Elaboração: 31/07/2002 **Custo da obra:** R$ 133.934.000,00 **Data Base:** 01/06/2003

Objeto: Construção de unidade de tratamento de Nafta de Coque e suas interligações para melhorar estabilidade e redução de enxofre em atendimento as novas especificações da gasolina nacional e de exportação.

Corresponde à OT R-3070.

Observações:
EVTE aprovado pela Diretoria Executiva, em 28/03/2002, conforme Ata 4350.

CustoEstimado = CustoJaRealizado(em Reais) + ValorARealizar(em Dólares Americanos) x TaxaDeConversãoPrevistaNoPlanoEstratégico.

Data Elaboração: 08/02/2002 **Custo da obra:** R$ 68.685.000,00 **Data Base:** 01/06/2003

Objeto: Montagem da nova adutora com diâmetro de 32" e 48 km interligando a elevatória do Guandu aos tanques de reservação e até a Estação de Tratamento de Água da REDUC, aumentando a vazão para até 2 m3/s, para fornecimento de água para UN-REDUC e clientes externos.

Corresponde à OT R-3224.

Observações:
EVTE aprovado pela Diretoria Executiva, em 09/05/2002, conforme Ata 4358.

CustoEstimado = CustoJaRealizado(em Reais) + ValorARealizar(em Dólares Americanos) x TaxaDeConversãoPrevistaNoPlanoEstratégico.

Data Elaboração: 18/12/2000 **Custo da obra:** R$ 612.640.000,00 **Data Base:** 01/06/2003

Objeto: Construção da Unidade de Tratamento de Diesel (HDT), com capacidade de 4.000 m3/dia e da Unidade da Geração de Hidrogênio, com capacidade de processar 550.000 Nm3/dia, Unidade de Água Ácida, com capacidade de 50 m3/h, Unidade de Tratamento de DEA dos gases combustíveis, com capacidade mínima de 400 Nm3/h e Unidade de Recuperação de Enxofre (URE), com capacidade para processar 52 ton/dia com uma recuperação de 98% de enxofre na UN-REDUC. Corresponde à OT R-2193.

Observações:
EVTE aprovado pela Diretoria Executiva, em 18/05/2000, conforme ATA 4254, item 10, pauta 370.

Os Estudos de Viabilidade Técnico-Econômicos (EVTE) da Petrobras, que equivalem ao projeto básico dos empreendimentos nos projetos especiais, são mensurados em Dólares Americanos. O Custo da obra (Estimado) é calculado levando em conta o valor já realizado, em Reais, e o valor a realizar, em dólares. Este é o motivo de a data base ser posterior à data de elaboração dos EVTEs.

Esta observação também se aplica aos demais projetos básicos listados neste relatório.

CustoEstimado = CustoJaRealizado(em Reais) + ValorARealizar(em Dólares Americanos) x TaxaDeConversãoPrevistaNoPlanoEstratégico

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/06/2003 **Percentual realizado:** 10
Data do Início da Obra: 01/08/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2010
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Unidade de Tratamento de Diesel (HDT) - 71,80%; Unidade de coqueamento - 5,68%, demais Unidades conforme planilha fornecida em resposta ao item 02, do ofício TCU P711/03 no. 02 (ofício de requisição da equipe de auditoria).

Observação:
Foi levantada, na Intranet da Petrobras, a existência de uma lista contendo obras paralisadas na REDUC. A equipe de auditoria solicitou a relação das obras, constatando que se tratavam de 26 obras, que não receberam apropriação de custo nos últimos três meses. Neste caso, os sistemas eletrônicos da Empresa colocam estas obras em uma "lista" para cobrar dos responsáveis o motivo da suposta paralisação. Foram analisadas as justificativas apresentadas pelos responsáveis, verificando-se que se tratavam de aspectos contábeis. Após inspecionar algumas obras, pôde-se constatar que ou as obras já haviam sido concluídas ou estavam em andamento, não havendo que se falar em obras paralisadas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.276.960.540,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	448.556.407,00	86.880.879,00	448.556.407,00	Real
União	2002	371.095.650,00	37.434.660,79	371.095.650,00	Real
União	2001	44.497.660,00	51.359.934,00	54.020.260,00	Real
União	2000	2.162.790,00	7.550.543,00	8.296.300,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviço de construção civil, montagem eletromecânica, instrumentação, automação, condicionamento, testes e operação assistida, incluindo fornecimento parcial de materiais e equipamentos, das unidades de hidrotratamento de diesel - HDT (U-2800) e geração de hidrogênio - UGH (U-3900) da Reduc

No. Contrato: 857-2-001-02-1 **Data da Assinatura:** 01/02/2002

CNPJ Contratada: 04.858.041/0001-74 **Razão Social:** Consórcio Mendes - AG

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/02/2002 a 26/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 78.980.230,00

Data Base: 01/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Média ponderada das colunas 10, 12, 15 e 36 da Revista Conjuntura Econômica (FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: **a** 26/09/2003 **Valor Atual:** R$ 82.517.458,42

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Média ponderada das colunas 10, 12, 15 e 36 da Revista Conjuntura Econômica (FGV)

Observações:
A modalidade foi escolhida com base no Regulamento Simplificado de Licitações da Petrobras (Decreto

nº 2745/98).

Este Decreto estava em vigor, à época da contratação. Atualmente vigora devido a recurso impetrado pela Petrobras com efeito suspensivo, contra decisão desta Corte (Decisão nº 663/2002 - Plenário) que determina à empresa que se abstenha de aplicar o referido decreto.

Destina-se à OT R2193.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implementação das Unidades Auxiliares DEA, URE e AA, e suas respectivas interligações (off-sites), ampliação da torre de refrigeração (U-1361) e interligações (off-sites) das Unidades de Hidrotratamento de diesel-HDT (U-2800) e Geração de Hidrogênio-UGH (U-3900) da REDUC

No. Contrato: 857-2-097-01-9 **Data da Assinatura:** 04/10/2001

CNPJ Contratada: 04.679.432/0001-21 **Razão Social:** Consórcio Setal-MPE

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/10/2001 a 02/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 128.839.610,52

Data Base: 01/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: **a** 02/12/2003 **Valor Atual:** R$ 138.634.868,86

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A modalidade foi escolhida com base no Regulamento Simplificado de Licitações da Petrobras (Decreto nº 2745/98).

Este Decreto estava em vigor, à época da contratação. Atualmente vigora devido a recurso impetrado pela Petrobras com efeito suspensivo, contra decisão desta Corte (Decisão nº 663/2002 - Plenário) que determina à empresa que se abstenha de aplicar o referido decreto.

O valor original do contrato é parte em real (R$118.559.134,30) e parte em dólar americano (US$ 4.442.921,56, convertido à taxa de R$2,3139, que é a taxa de venda na data de recebimento das propostas).

Destina-se à OT-R2193.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia de detalhamento, fornecimento parcial de equipamentos e materiais, assistência técnica à construção e montagem, ao condicionamento, à operação assistida e execução do

No. Contrato: 857-2-013-02-2 **Data da Assinatura:** 12/07/2002

CNPJ Contratada: 05.081.812/0001-22 **Razão Social:** Consórcio Setal/Toyo

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/07/2002 a 07/11/2005 **Valor Inicial:** R$ 114.614.375,24

Data Base: 12/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 11/04/2002 **a** **Valor Atual:** R$ 114.614.375,24

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A modalidade foi escolhida com base no Regulamento Simplificado de Licitações da Petrobras (Decreto nº 2745/98).

Este Decreto estava em vigor, à época da contratação. Atualmente vigora devido a recurso impetrado pela Petrobras com efeito suspensivo, contra decisão desta Corte (Decisão nº 663/2002 - Plenário) que determina à empresa que se abstenha de aplicar o referido decreto.

O valor original do contrato é de US$ 50.177.031,45 convertido pela cotação da data da proposta (R$ 2,2842).

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de projetos

No. Contrato:230-2-004-02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.314.498,64

Vigência Atual:14/03/2002 a 12/03/2004 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:57.450.454/0001-81 **Razão Social:**Idear Comercial Construtora Assessoria Técnica Ltda.

Observações:
Destina-se às OTs R2344, R2345, R2346, R2347, R1873 e R2193, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

Objeto do Contrato: TRANSPORTE RODOVIARIO DE PESSOAL (CAMIONETAS)

No. Contrato:230-2-086-00-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.166.964,39

Vigência Atual:02/10/2000 a 01/10/2003 **Data-Base:** 01/08/2000

CNPJ Contratada:33.498.551/0001-86 **Razão Social:**Turismo Três Amigos Ltda.

Observações:
Destina-se à OT R2193, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

Objeto do Contrato: SERVICOS DE CONSULTORIA E PROJETOS NAS ÁREAS DE PROJETOS, DE ENGENHARIA DE APOIO A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, AVALIAÇÃO AMBIENTAL, ANÁLISE DE RISCO

No. Contrato:547-2-001-02-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.680.907,89

Vigência Atual:01/02/2002 a 31/01/2004 **Data-Base:** 01/01/2002

CNPJ Contratada:35.864.271/0001-70 **Razão Social:**Coopertec Engenharia Ltda.

Observações:
Destina-se às OTs R2344, R2345 e R2193, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

Objeto do Contrato: SERVICOS DE CONSULTORIA DE PROJETO DE ENG, DE APOIO A CONST E

MONTAGEM E CONDICIONAMENTO P. A NECESSIDADE DE AUDITORIA E VERIF. DE PROJ.

No. Contrato:570-2-106-00-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.428.180,00

Vigência Atual:02/01/2001 a 01/01/2003 **Data-Base:** 01/11/2000

CNPJ Contratada:40.202.582/0001-03 **Razão Social:**Consulpri Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:
Destina-se às OTs R2344, R2345, R2347, R1873, R2193, R3068, R3070, R3224 e R3223, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

Objeto do Contrato: ASSESSORIA TÉCNICA

No. Contrato:570-2-705-01-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 473.880,38

Vigência Atual:16/04/2001 a 15/04/2002 **Data-Base:** 01/04/2000

CNPJ Contratada:27.282.748/0001-80 **Razão Social:**Fundação Brasileira de Tecnologia da Soldagem

Observações:
Destina-se às OTs R1873 e R2193, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

Objeto do Contrato: EXEC. SERV. DE CONST. REDE ELÉTRICA P/ OBRA DA UNID. DE COQUE/REDUC.

No. Contrato:857-2-003-02-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 296.171,18

Vigência Atual:18/02/2002 a 28/04/2002 **Data-Base:** 01/02/2002

CNPJ Contratada:17.156.118/0002-97 **Razão Social:**Promig Projetos e Construções Elétricas de MG Ltda.

Observações:

Destina-se à OT R2345.

Objeto do Contrato: SERV. DE PLANEJAMENTO DA REVAMP DA U-1250 DA REDUC.

No. Contrato:857-2-005-02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 357.250,96

Vigência Atual:11/03/2002 a 08/07/2002 **Data-Base:** 01/02/2002

CNPJ Contratada:01.104.740/0001-30 **Razão Social:**G&E Manutenção e Serviços Ltda

Observações:
Destina-se à OT R2347.

Objeto do Contrato: TRANSPORTE DE PESSOAL E/OU PEQUENAS CARGAS.

No. Contrato:857-2-065-00-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.042.424,43

Vigência Atual:14/02/2000 a 31/05/2002 **Data-Base:** 01/12/1999

CNPJ Contratada:64.086.432/0001-40 **Razão Social:**Sampacooper Cooperativa de Transporte

Observações:
Destina-se às OTs R1873 e R2193, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

Objeto do Contrato: FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO DAS URL'S CABIÚNAS E RFL'S DA REDUC (IMMOVEABLE).

No. Contrato:857-2-069-00-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.453.400,00

Vigência Atual:31/05/2000 a 01/06/2003 **Data-Base:** 01/12/1999

CNPJ Contratada:03.554.632/0001-95 **Razão Social:**Consórcio Toyo-Setal

Observações:

Destina-se à OT R1873, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

O valor do contrato é de US$3.000.000,00, convertido à taxa de R$1,8178, de 17/12/99).

Objeto do Contrato: PROJETOS BÁSICOS DAS UNIDADES AA e DEA P/ UHDT/HCC/HDF/IDW, PROJETO BÁSICO DA UNIDADE URE P/ HCC/HDF/IDW, PROJETOS BÁSICOS OFF-SITES, INTERLIGAÇÕES E REVAMPS UNIDADES 1510/1250/1710 E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

No. Contrato:857-2-075-00-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 7.215.578,50

Vigência Atual:04/09/2000 a 30/06/2003 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada:44.480.697/0001-10 **Razão Social:**Jaakko Poyry Engenharia Ltda.

Observações:
Destina-se às OTs R2344, R2345, R2346, R2347, R2193 e R3087, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DO PROJETO DETALHAMENTO, FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA À CONSTRUÇÃO E MONTAGEM E EXECUÇÃO AS BUILT DAS UNIDADES DE HIDROTRATAMENTO DE DIESEL (U-2800) E GERAÇÃO DE HIDROGÊNIO (U-3900) DA REDUC.

No. Contrato:857-2-084-01-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 21.634.125,47

Vigência Atual:05/02/2001 a 05/04/2004 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:44.480.697/0001-10 **Razão Social:**Jaakko Poyry Engenharia Ltda.

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é parte em real (R$16.784.734,00) e parte em dólar americano (US$2.192.231,00 convertido à taxa de R$1,9648, de 05/12/00).

Houve acréscimo no valor total original de R$ 542.096,00, devido a 2 aditivos:

Aditivo 03 - R$ 236.897,00

Aditivo 04 - R$ 305.199,00

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE MONTAGEM, CONDICIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA DE PURIFICAÇÃO HIDROGÊNIO, DA UNIDADE DE GERAÇÃO DE HIDROGÊNIO (U-3900), INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DAS BASES E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

No. Contrato:857-2-088-01-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.379.253,60

Vigência Atual:02/01/2002 a 02/11/2003 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:47.376.454/0001-25 **Razão Social:**CONFAB MONTAGENS LTDA.

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Objeto do Contrato: MONTAGEM, CONDICIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DOS FORNOS F-280001 E F-390001 DAS UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE DIESEL (U-2800) E DE GERAÇÃO DE HIDROGÊNIO (U-3900), INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DAS BASES E O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

No. Contrato:857-2-089-01-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.337.227,01

Vigência Atual:02/01/2002 a 20/11/2003 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:47.376.454/0001-25 **Razão Social:**CONFAB MONTAGENS LTDA.

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE ARQUIVO TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS.

No. Contrato:857-2-094-01-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.143.003,06

Vigência Atual:10/09/2001 a 11/01/2005 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:00.740.230/0001-97 **Razão Social:**Telsan Eng. Telecomunicaçoes e Saneamento Ltda.

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA CANTEIROS DO COQUE E HCC NA REDUC.

No. Contrato:857-2-096-01-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.817.987,86

Vigência Atual:01/10/2001 a 06/09/2002 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:44.480.697/0001-10 **Razão Social:**Jaakko Poyry Engenharia Ltda.

Observações:
Destina-se à OT R2345.

Objeto do Contrato: DESMONTAGEM DO TANQUE TQ-106 DA REDUC.

No. Contrato:857-2-085-01-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 327.868,47

Vigência Atual:15/03/2001 a 03/08/2001 **Data-Base:** 01/02/2001

CNPJ Contratada:42.179.812/0001-96 **Razão Social:**BSB do Brasil Equip. Ind. Ltda.

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRA E PIPE SHOP PARA O EMPREENDIMENTO HDT E SISTEMA FECHADO.

No. Contrato:857-2-086-01-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.468.652,27

Vigência Atual:12/03/2001 a 20/11/2001 **Data-Base:** 01/02/2001

CNPJ Contratada:29.167.905/0001-32 **Razão Social:**SERV Serv. De Engenharia e Construções Ltda.

Observações:
Destina-se à OT R2193, entre outras não relacionadas com o PT em questão.

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REARRANJO DOS ESCRITÓRIOS DO PRÉDIO DO IERC, INSTALADO NA REDUC.

No. Contrato:857-2-091-01-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 155.000,00

Vigência Atual:25/06/2001 a 25/09/2001 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:00.193.082/0001-38 **Razão Social:**M. Peixoto Construções e Serviços Ltda.

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Objeto do Contrato: FORNEC.TECNOLOGIA - SERVIÇO DE ENGENHARIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LICENCIAMENTO DE PATENTE.

No. Contrato:650-2-134-00-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 11.900.000,00

Vigência Atual:03/11/2000 a 02/02/2006 **Data-Base:** 01/11/2000

CNPJ Contratada:00.125.870/0001-97 **Razão Social:**Chevron Research and

Technology Company

Observações:
Destina-se à OT R2344.

O valor do contrato é de US$11.900.000,00, sem conversão em real, já que firmado pela Brasoil, subsidiária da Petrobras com sede no exterior.

Objeto do Contrato: CONVÊNIO DE COOPERACAO E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNÓLOGICO

No. Contrato:650-7-219-00-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** Cr$ 3.721.939,47

Vigência Atual:19/02/1993 a 31/12/2004 **Data-Base:** 01/02/1993

CNPJ Contratada:42.154.146/0001-31 **Razão Social:**Petrobras Internacional S/A Braspetro

Observações:
O valor do contrato é de US$ 3.721.939,47, sem conversão em real.

Objeto do Contrato: Resfriador a Ar (Air Cooler).

No. Contrato:540-72-008-60-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.101.324,00

Vigência Atual:30/03/2001 a 14/04/2002 **Data-Base:** 12/02/2001

CNPJ Contratada:47.344.197/0001-40 **Razão Social:**GEA do Brasil Intercambiadores Ltda

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Objeto do Contrato: Forno Reformador e Forno de Carga.

No. Contrato:540-72-013-30-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 17.873.911,74

Vigência Atual:20/04/2001 a 14/07/2002 **Data-Base:** 23/03/2001

CNPJ Contratada:60.882.628/0013-23 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL S/A - Unidade Moreira Cesar

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é de US$ 8.280.326,02, convertido à taxa de 2,1586, de 23/03/2001.

Objeto do Contrato: Bomba Centrífuga e sobressalentes e serviços.

No. Contrato:540-72-013-90-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.111.627,50

Vigência Atual:10/05/2001 a 03/08/2002 **Data-Base:** 10/02/2001

CNPJ Contratada:60.680.873/0001-14 **Razão Social:**KSB Bombas Hidráulicas SA

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Material entregue em 07/08/2002, treinamento agendado para 7 e 8 de agosto de 2003.

Objeto do Contrato: Bombas Centrífugas e sobressalentes e serviços.

No. Contrato:540-72-014-80-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.499.495,22

Vigência Atual:17/05/2001 a 11/07/2002 **Data-Base:** 19/02/2001

CNPJ Contratada:33.574.575/0001-77 **Razão Social:**Sulzer Brasil S/A

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Material entregue em 03/10/2002.

Treinamento agendado para 20 a 22/10/2003.

Objeto do Contrato: Compressor Alternativo.

No. Contrato:540-72-017-90-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.636.687,27

Vigência Atual:31/05/2001 a 12/10/2002 **Data-Base:** 05/04/2001

CNPJ Contratada:53.784.443/0001-87 **Razão Social:**NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é de US$ 2.610.907,07, convertido à taxa de R$ 2,1589, de 05/04/2001.

Equipamento ainda não recebido por divergência técnica em 03/06/2003. O Equipamento não foi aprovado em testes realizados na empresa. Negociações em andamento.

Objeto do Contrato: Serviços e treinamento para os compressores alternativos.

No. Contrato:540-72-018-10-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 191.000,00

Vigência Atual:31/05/2001 a 12/10/2002 **Data-Base:** 05/04/2001

CNPJ Contratada:53.784.443/0001-87 **Razão Social:**NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA

Observações:
Destina-se à OT R2193.

Objeto do Contrato: Serviços para o compressor centrífugo.

No. Contrato:540-72-023-70-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 349.170,00

Vigência Atual:24/07/2001 a 27/08/2002 **Data-Base:** 21/05/2001

CNPJ Contratada:30.669.162/0001-88 **Razão Social:**MAGATEC SERVICOS TECNICOS LTDA

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é de US$ 150.000,00, convertido à taxa de R$ 2,3278, de 21/05/2001.

Objeto do Contrato: Reatores e conjuntos de sobressalentes.

No. Contrato:540-73-000-10-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.206.280,10

Vigência Atual:15/01/2001 a 31/03/2002 **Data-Base:** 14/11/2000

CNPJ Contratada:01.022.820/0000-66 **Razão Social:**ATB Calderaria SPA

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é de US$ 3.192.366,70, convertido à taxa de R$ 1,9441, de 14/11/2000.

Impasse com relação à assistência técnica persiste.

Objeto do Contrato: Trocadores de calor e sobressalentes.

No. Contrato:540-73-001-60-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.673.828,00

Vigência Atual:25/05/2001 a 19/06/2002 **Data-Base:** 27/03/2001

CNPJ Contratada:01.003.030/0000-33 **Razão Social:**IMB Ind. Meccaniche de Bagnolo

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é de US$ 1.730.000,00, convertido à taxa de R$ 2,1236, de 27/03/2001.

Objeto do Contrato: Compressor centrífugo.

No. Contrato:540-73-002-70-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.184.373,90

Vigência Atual:24/07/2001 a 31/05/2003 **Data-Base:** 13/02/2001

CNPJ Contratada:01.001.710/0000-18 **Razão Social:**Elliott Company

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é de US$ 2.113.000,00, convertido à taxa de R$ 1,9803, de 13/02/2001.

Objeto do Contrato: Filtro.

No. Contrato:540-73-000-70-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 850.427,37

Vigência Atual:10/01/2002 a 27/06/2002 **Data-Base:** 08/08/2001

CNPJ Contratada:01.002.020/0000-83 **Razão Social:**Faudi Filter Systeme

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é de EUR 391.415,00, convertido à taxa de R$ 2,1727, de 08/08/2001.

Pendente treinamento.

Objeto do Contrato: Sistema de purificação de hidrogênio e sobressalentes.

No. Contrato:540-72-015-10-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.786.382,82

Vigência Atual:02/05/2001 a 17/05/2002 **Data-Base:** 16/02/2001

CNPJ Contratada:60.882.628/0013-23 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL S/A - Unidade Moreira Cesar

Observações:
Destina-se à OT R2193.

O valor do contrato é de 5.122.961,39 DM, convertido à taxa de R$ 0,9343, de 16/02/2001.

Objeto do Contrato: Software e hardware de SDCD para UFL.

No. Contrato:540-72-012-20-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 798.183,62

Vigência Atual:15/05/2001 a 11/11/2001 **Data-Base:** 21/03/2001

CNPJ Contratada:61.074.829/0008-08 **Razão Social:**ASEA BROWN BOVERI LTDA.

Observações:
Destina-se à OT R1873.

O valor do contrato é de US$ 380.087,44, convertido à taxa de R$ 2,1000, de 21/03/2001.

Objeto do Contrato: Serviços de gerenciamento de SDCD

No. Contrato:540-72-012-30-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 133.874,00

Vigência Atual:15/05/2001 a 30/04/2002 **Data-Base:** 21/03/2001

CNPJ Contratada:61.074.829/0008-08 **Razão Social:**ASEA BROWN BOVERI LTDA.

Observações:
Destina-se à OT R1873.

Objeto do Contrato: Serviços de construção civil parcial para a implantação da Unidade de Coqueamento Retardado.

No. Contrato:857.2.019.02-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 11.735.784,78

Vigência Atual:11/11/2002 a 12/07/2003 **Data-Base:** 31/10/2002

CNPJ Contratada:76.033.539/0001-09 **Razão Social:**PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Remanejamento de linhas existentes para a implementação da unidade de coque na REDUC.

No. Contrato:857-2-004-03-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.599.856,52

Vigência Atual:12/03/2003 a 06/12/2003 **Data-Base:** 12/03/2003

CNPJ Contratada:91.894.774/0001-69 **Razão Social:**Engecampo - Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de apoio técnico a atividades de construção e montagem do IERC

No. Contrato:857-2-099-01-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.814.863,59

Vigência Atual:03/12/2001 a 22/12/2003 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:57.450.454/0001-81 **Razão Social:**Idear Comercial Construtora Assessoria Técnica Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de construção da nova Adutora Guandú-REDUC

No. Contrato:857-2-005-03-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 24.984.001,41

Vigência Atual:31/03/2003 a 08/04/2004 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:34.040.345/0001-90 **Razão Social:**MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de compressor centrífugo, TAG C-410001: Acionador Turbina à vapor, incluindo os serviços relativos a treinamento, assistência técnica à montagem, pré-operação, partida e operação assistida

No. Contrato:540-73-001-30-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 13.796.245,28

Vigência Atual:21/03/2003 a 14/04/2004 **Data-Base:** 30/09/2002

CNPJ Contratada:01.001.710/0000-18 **Razão Social:**Elliott Company

Observações:
Valor em dólares americanos - US$ 4.429.540,00, convertidos pela cotação à época da fiscalização, a saber, R$ 3,1146 em maio de 2003.

Objeto do Contrato: Compra de Vasos e Torres

No. Contrato:540-73-001-10-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 452.000,00

Vigência Atual:13/03/2003 a 12/04/2003 **Data-Base:** 12/03/2003

CNPJ Contratada: **Razão Social:**MSE-ATB SDN.BHD

Observações:

Objeto do Contrato: Implantação, sob o regime de empreitada por preço global, da nova subestação de entrada isolada à gás, em 138 KV, e ampliação da subestação 200, de 13,8 KV, na Refinaria Duque de Caxias

No. Contrato:857-2-012-02-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 27.666.872,23

Vigência Atual:15/07/2002 a 05/01/2004 **Data-Base:** 01/02/2002

CNPJ Contratada:05.128.310/0001-00 **Razão Social:**Consórcio ABB/Promon

Observações:

A parcela em dólares americanos (US$ 3.542.241,71) foi convertida pela cotação de R$ 2,4249 do dia de apresentação da proposta.

Objeto do Contrato: Execução do projeto e fornecimento das modificações no sistema de queima de caldeiras de CO-5001 da REDUC

No. Contrato:230-2-012-02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 180.950,00

Vigência Atual:01/04/2002 a 14/07/2002 **Data-Base:** 01/04/2002

CNPJ Contratada:60.501.707/0001-03 **Razão Social:**CBC Indústrias Pesadas S/A

Observações:
Pertencente à OT R2347

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Em três dos convites analisados, referentes às contratações vinculadas ao PT sob auditoria, verificamos diversas situações que limitavam, em desacordo com os normativos em vigor, o

caráter competitivo que deve nortear o espírito dos processos licitatórios.

1 - Convite de nº 91-3107/00: aquisição de compressores

Em 06 de dezembro de 2000, a empresa VIBROPAC, por meio da carta acostada à fl. 228 - v. 1, solicitou sua inclusão para participar do convite de nº 91-3107/00, que tinha por objeto a aquisição de compressores centrífugos para a REDUC.

Na carta, a empresa sustenta que é representante da Sundyne Corporation, fabricante de compressores centrífugos, e que estaria devidamente cadastrada na Petrobras para fornecimento destes materiais.

Em resposta à supracitada carta, o então Gerente Setorial de Execução de Compras, Sr. Roberto Passarelli, por meio do FAX MATERIAIS/91-0884/00, de 27/12/2000 (fl. 227 - v. 1), informou que a empresa não seria incluída na lista de convidadas, por não ter sido aceita pelo usuário.

2 - Convite nº 857.1.019.01: Serviços de Engenharia e de Procurement para a Unidade de Coque

Em 17 de dezembro de 2001, a Construtora Norberto Oderbrecth, por meio do fax 105/01 acostado à fl. 165 - v. 1, solicitou sua inclusão na lista de empresas que participariam do convite nº 857.1.019.01, que tinha por objeto as atividades de Engenharia e de Procurement para a Unidade de Coque da REDUC.

Em 03/01/2002, o então Gerente de Implementação de Empreendimentos para a REDUC, Sr. Fernando Carlos Leão de Barros, assinou o FAX 001/02, que informou à empresa solicitante, sem explicação alguma, que estavam mantendo a lista de empresas já convidadas.

Em 09/01/2002, a empresa HUNDAI Engineering & Construction CO. LTD. encaminhou correio eletrônico à Petrobras (fl. 167 - v.1), manifestando seu interesse em participar do certame supracitado.

Novamente sem motivação, o Sr. Fernando Carlos Leão de Barros, informou, por meio do fax 004/02 (fl. 168 - v.1), que estava mantendo a lista das empresas convidadas.

3 - Convite nº 857.8.006.02-6: adutora Guandu-REDUC

Em 22 de maio de 2002, a empresa Earth Tech, por meio da carta acostada às fl. 169/170 - v. 1, solicitou sua inclusão para participar do convite de nº 857.8.006.02-6, que tinha por objeto a execução dos serviços de construção da nova adutora Guandu-REDUC.

Na carta, a empresa relata o histórico dos contatos feitos com a Petrobras, onde teria demonstrado interesse em participar do certame, encaminhado proposta técnica. Além disso, uma missão da Petrobras teria visitado obras, semelhantes a que ora era licitada, realizadas pela empresa no México.

Em resposta à supracitada carta, o então Gerente Executivo da Engenharia, Sr. Cláudio Fontes Nunes, por meio da Carta ENGENHARIA/25, de 26/07/2002, informou a empresa que haviam óbices para a participação da empresa no certame. Os óbices citados referem-se à falta de cadastramento da empresa no Jurídico da Petrobras.

Não há previsão legal, seja na Lei nº 8.666/93 seja no Decreto nº 2.745 para restringir a participação de empresas não cadastradas em licitações do tipo convite.

No mesmo certame, a empresa Bueno Contrução Civil Ltda, por meio da carta acostada à fl. 164 - v. 1, datada de 12 de setembro de 2002, solicitou sua inclusão para participar do convite de nº 857.8.006.02-6, que tinha por objeto a execução dos serviços de construção da nova adutora Guandu-REDUC.

Na carta, a empresa sustenta que executou obras de Engenharia de porte e de complexidade consideráveis, notadamente a construção de dutos, sendo que a Reabilitação do Oleoduto Angra-REDUC, o qual foi fiscalizado pela Petrobras, foi um serviço executado na mesma faixa da adutora a ser construída. Afirma ainda que estaria devidamente cadastrada no serviço jurídico da Petrobras.

Em resposta à supracitada carta, o então Gerente de Implementação de Empreendimentos para a REDUC, Sr. Fernando Carlos Leão de Barros, por meio de despacho constante no verso da carta supracitada, determinou que fosse informado verbalmente à BUENO e arquivada a carta.

Como esta carta é a única referência, no processo licitatório, à empresa BUENO, depreende-se que a mesma foi obstada a participar do certame, à semelhança das outras irregularidades encontradas.

O fato de não permitir a participação das supracitadas empresas em licitações do tipo convite, sem qualquer motivação e, no caso da empresa BUENO, sem ter sequer registrado formalmente a resposta à empresa, afronta os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e igualdade, nos termos do caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal; art. 3º, da Lei 8.666/93; e nos itens 5.3.1, 'a' e 'b', e 3.1.3, do Decreto nº 2.745/98, motivo que ensejará proposta de audiência dos responsáveis.

Em 23 de setembro de 2002, o então coordenador da comissão de licitação do convite em tela, Sr. Paulo Cezar Farah Muniz, emitiu a Circular nº 09 (fls. 97/102 - v. 1), que entre outras informações aos licitantes, acrescentou ao edital a possibilidade de participação, no certame, de consórcios, mas formado apenas por empresas convidadas, restringindo o caráter competitivo do certame.

O fato de inserir, no edital do convite nº 857.8.006.02-6, condição que limitava a participação de consórcios apenas por empresas convidadas, restringindo o caráter competitivo sem respaldo legal, afronta os princípios as legalidade, isonomia e igualdade, contidos nos vários dispositivos normativos citados anteriormente.

Os responsáveis devem ser chamados em audiência para apresentarem suas justificativas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Apesar de ter havido proibição da participação de algumas empresas nos convites em pauta, afrontando os princípios as legalidade, isonomia e igualdade, contidos no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal; no art. 3º, da Lei 8.666/93; e nos itens 5.3.1, 'a' e 'b', e 3.1.3, do Decreto nº 2.745/98; em todos os certames houve certo grau de competitividade, visto que houve sempre a participação de pelo menos 3 licitantes, conforme prevê a legislação.

O prejuízo causado pela paralisação da obra em muito superaria os efeitos positivos dessa ação, contrariando assim o interesse público.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 230-2-012-02-2

Descrição: O contrato em questão foi celebrado por inexigibilidade de licitação, entretanto, na justificativa de preço, o responsável limita-se a informar que o preço apresentado se encontra de acordo com as expectativas, sem outras informações (fl. 184, v.1). Ao ser questionado, o responsável apresentou dados comparativos que mostram a coerência do valor contratado.

Em vista disso, consideramos que a justificativa de preço existia, mas não constava no processo,

configurando uma falha formal. Essa constatação ensejará proposta de determinação à empresa para que faça constar nos processos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação a devida justificativa de preço, de acordo com o disposto no item 2.2 do Decreto n.º 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 857-2-013-02-2

Descrição: Majoração de ISS e de PIS/COFINS no demonstrativo de preços.

Descrição das irregularidades:

A Auditoria Interna da Petrobras apontou que, no demonstrativo de preços no contrato, havia previsão de pagamento a maior de ISS e PIS/COFINS e recomendou que os ajustes fossem feitos.

O valor informado pelo Consórcio como valor a ser pago por ISS foi calculado a maior. Considerando que a parcela de serviços no contrato soma US$ 11.277.003,42 e a taxa do imposto é de 0,5%, temos a seguinte situação:

Valor do ISS informado no demonstrativo de preços: US$ 65.022, 18

Valor do ISS incidente sobre a parcela de serviços: US$ 56.385,02

Valor do ISS embutido a maior pelo consórcio: US$ 8.637,16

Ao ser questionado sobre esta inconsistência, o Consórcio informou que a diferença refere-se a um contingenciamento para cobrir um possível reenquadramento do código de recolhimento, na prefeitura de Barueri, referente aos serviços de assistência técnica.

A justificativa não procede, uma vez que o consórcio deve calcular os impostos devidos pelas taxas

vigentes à época da proposta. Se houver mudança nas alíquotas dos tributos no curso do contrato, há outros instrumentos adequados para a realização do ajuste. Dessa forma, temos que o consórcio acrescentou indevidamente o montante de US$ 8.637,16 à título de ISS no valor cobrado.

No cálculo do PIS/COFINS, uma conta simples também revela o valor cobrado a maior pela consórcio:

Base de Cálculo para PIS/COFINS: US$ 48.154.933,68

PIS/COFINS: 3,65 %

Valor devido: 3,65 % X US$ 48.154.933,68 = US$ 1.757.655,08

Valor cobrado: US$ 2.022.197,77

Valor do PIS/COFINS a maior: US$ 264.542,69

Questionado, o Consórcio informou que incluiu a CPMF nos valores cobrados como PIS/COFINS.

A justificativa também não procede já que são tributos diferentes, sendo devidos e pagos pela contratada em momentos distintos. Quando a planilha de preços foi apresentada, nada foi informado acerca da CPMF. Somente quando a Auditoria Interna da empresa refez os cáuculos, a diferença foi constatada. Dessa forma, a sua inclusão no valor referente ao PIS/CONFIS é irregular.

Segue, por oportuno, o disposto na cláusula 14.1.2 do contrato firmado com o Consórcio Setal/Toyo, que prevê a situação em comento:

14.1.2 " Uma vez apurado, no curso da contratação, que o CONSÓRCIO acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução de serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos ao CONSÓRCIO." (fl. 121, v.1)

A Petrobras informou à equipe (fl. 233, v.1) que, de acordo com o documento interno da Petrobras Petrobras - DIP ENGENHARIA/SL/CONT 54/2003, de 14/05/2003 (fls. 268/272, v.1), estará desenvolvendo ações no sentido de proceder a recuperação dos valores referentes ao ISS e a exclusão dos valores referentes à CPMF.

Assim, temos que a própria empresa, por meio de seus controles internos, identificou a irregularidade e está procedendo à negociação com o Consórcio. Por esse motivo, não consideramos a irregularidade como grave. Por outro lado, o assunto foi identificado em setembro de 2002, conforme demonstra a carta ENGENHARIA/ IEABAST/IERC-CMCO-003/02 (fl. 223, v.1), e, até a dada da presente auditoria (maio/2003), encontra-se sem solução definitiva. Em vista disso, propomos determinação à empresa para que proceda ao ajuste do contrato ou, caso o débito não seja recuperado por via administrativa, instaure a devida Tomada de Contas Especial.

Observamos que os valores foram cotados em dólares americanos em virtude desse contrato ter sido firmado em decorrência de licitação internacional, conforme previsto no artigo 42 da Lei n. 8.666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Roberto Passarelli: Audiência do Sr. Roberto Passarelli, então Gerente Setorial de Execução de Compras da Petrobras, para que apresente, no prazo de 15 dias, suas razões de justificativa para não ter permitido que a empresa VIBROPAC COM. DE EQUIP. INDL. LTDA. participasse do convite nº 91-3107/00, contrariando os princípios da legalidade, isonomia e igualdade, contidos no caput e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; no art. 3º da Lei 8.666/93; e nos itens 5.3.1 'a' e 'b' e 3.1.3 do Decreto nº 2.745/98. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Fernando Carlos Leão de Barros: Audiência do Sr. Fernando Carlos Leão de Barros, então Gerente de Implementação de Empreendimentos para a REDUC, para que apresente, no prazo de 15 dias, suas razões de justificativa para não ter, contrariando os princípios da legalidade, isonomia, igualdade e publicidade, contidos no caput e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; no art. 3º da Lei 8.666/93; e nos itens 5.3.1 'a' e 'b' e 3.1.3 do Decreto nº 2.745/98:

- permitido a participação da empresa Bueno Construção Civil Ltda. no convite nº 857.8.006.02-6;

- documentado, no respectivo processo licitatório, a resposta à solicitação da empresa Bueno para participar no convite nº 857.8.006.02-6;

- permitido que as empresas HUNDAI Engineering & Construction CO. LTD. e CONSTRUTORA NORBERTO ODERBRETCH S/A participassem do convite nº 857.1.019.01.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Cláudio Fontes Nunes: Audiência do Sr. Cláudio Fontes Nunes, então Gerente Executivo da Engenharia da Petrobras, para que apresente, no prazo de 15 dias, suas razões de justificativa para não ter permitido que a empresa Earth Tech. participasse do convite nº 857.8.006.02-6, contrariando os princípios as legalidade, isonomia e igualdade, contidos no caput e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; no art. 3º da Lei 8.666/93; e nos itens 5.3.1 'a' e 'b' e 3.1.3 do Decreto nº 2.745/98. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Paulo Cezar Farah Muniz: Audiência do Sr. Paulo Cezar Farah Muniz, então Coordenador da Comissão Especial de Licitação da Petrobras, para que apresente, no prazo de 15 dias, suas razões de justificativa por ter inserido, no edital do convite nº 857.8.006.02-6, condição que limitava a formação de consórcios apenas por empresas convidadas, restringindo o caráter competitivo sem respaldo legal, afrontando os princípios da legalidade, isonomia e igualdade, contidos no caput e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; no art. 3º da Lei 8.666/93; e nos itens 5.3.1 'a' e 'b' e 3.1.3 do Decreto nº 2.745/98. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Determinação à Petrobras para que: proceda à correção dos valores a serem pagos a título de ISS e de PIS/COFINS no contrato n.º 857-2-13-02-2, celebrado com o Consórcio Setal/Toyo, apurando o valor pago a maior pela empresa com vistas à recuperação/acerto de contas (compensação) desses valores. Caso o débito não seja ressarcido por via administrativa, deverá ser instaurada a competente Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades pelo dano à companhia. A Petrobras deverá informar ao TCU, no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 16176/2000-5
Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1. determinar à Petrobrás que se abstenha de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto 2.745/98 e o artigo 67 da Lei 9.478/97, em razão de sua inconstitucionalidade, e observe os ditames da Lei 8.666/93 e o seu anterior regulamento próprio, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.3. dar ciência à Petrobrás do entendimento consignado no item 8.1 retro, alertando-a de que os atos doravante praticados com base nos referidos dispositivos serão considerados como irregulares por esta Corte e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa, devendo a entidade valer-se, na realização de suas licitações e celebração de seus contratos, das prescrições contidas na Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4. determinar à Petrobrás, desde logo, que:

8.4.1. efetue o lançamento, na Base de Dados de Contratos - DBC ou em outro sistema que venha a substituí-lo, de todos os contratos assinados em seu âmbito, inclusive o de n.º GEII 92902, já existente;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4.2. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, insira, no site Contas Públicas da empresa, os dados faltantes a seguir relacionados, em consonância ao preceituado na Lei n.º 9.755/98 e na IN/TCU n.º 28:

a) quanto aos instrumentos de contratos e aditivos:

a.1) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade;

a.2) modalidade da licitação;

a.3) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

a.4) número do processo relativo ao aditivo;

a.5) nome e CNPJ/CPF do contratado;

a.6) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo Diário Oficial;

a.7) vigência;

a.8) programa de trabalho, quando cabível, dos recursos orçamentários relativos ao objeto.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: b) quanto às compras:

b.1) nome e CNPJ/CPF do fornecedor;

b.2) preço unitário de aquisição do bem;

b.3) quantidade adquirida do bem.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4.3. numere e rubrique, obedecida a ordem cronológica de inclusão, todos os processos/pastas de documentos de qualquer de suas áreas;

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5. determinar à 1ª SECEX que constitua processo apartado, mediante o desentranhamento, destes autos, das peças pertinentes, para que sejam realizadas audiências dos responsáveis a seguir especificados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

8.5.1. contratação (contratos 600.2.047.99-3 e 600.2.066.99-1) sem a realização prévia de licitação, sob a alegação de emergência, enquadrada no item 2.1, b, do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, para situação de fácil previsibilidade, caracterizando falta de planejamento.

Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt, Carlos Frederico Leipnik Kotouc e Nelson Taveira da Costa;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.2.contratação (contrato 600.2.017.00-6), por inexigibilidade de licitação fundamentada no item 2.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, sem que estivesse caracterizada a inviabilidade de competição.

Responsáveis: José Carlos Ávila Betencourt e Antônio Carlos de Souza Sampaio Filho;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.3. não realização de procedimento licitatório para a contratação das plataformas P38 e P40.

Responsáveis: Joel Mendes Rennó, Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto

Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.4. promoção de alteração contratual, por meio de instrumento ilegítimo para tal finalidade (Carta SEGEN/EMBAR-021/97, de 08/04/97, às fls. 30, Volume 8, que atribuiu à BRASOIL a responsabilidade pelo fornecimento dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica e de Ancoragem da plataforma P40)

Responsável: Roberto Fernandes Orzechowsky;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.5. desídia, caracterizada pela não informação, à Diretoria Executiva, da exclusão dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica e de Ancoragem, no decorrer das negociações diretas da P40, gerando aditivos da ordem de US$ 47,2 milhões.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.6. assinatura de aditivos contratuais para inclusão dos Sistemas de Geração de Energia e de Ancoragem para a plataforma P40, quando esses sistemas já estavam contemplados na proposta original feita pelo fornecedor, podendo tal fato vir a caracterizar a realização de ato antieconômico passível de restituição.

Responsáveis: Joel Mendes Rennó, Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.7. adoção de estrutura de negócio deficiente, para os contratos de afretamento das unidades P38 e P40, com o não-resguardo dos interesses da Petrobrás na operação, já que a ela ficava imputada integralmente os riscos pela conversão das unidades, embora a responsabilidade pela contratação fosse da MITSUBISHI (PETRO DIA), que se encontrava, contratualmente, eximida de qualquer risco relacionado à conversão e os instrumentos de que a BRASOIL dispunha para controlar a conversão não alcançavam as verdadeiras executoras, visto que seus campos de utilização não abrangiam a atuação das respectivas pessoas jurídicas.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.5.8. deficiência na análise econômica da proposta de contratação da P40, decorrente de utilização da taxa de juros acima do valor de mercado, subavaliando o Valor Presente (VP) da unidade em US$ 46 milhões.

Responsáveis: Sebastião Henriques Vilarinho, Roberto Fernandes Orzechowsky, Alceu Barroso Lima Neto, José Carlos da Fonseca e Luiz Carlos Quintella Freire;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-663-21/2002-PL
Data: 19/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência da República, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Presidente da Petrobrás, à Juíza de Direito do 1º Cartório Cível de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento à solicitação contida no TC-013.195/2001-5, apenso, e à Sra. Silvana Batini Cesar Góes, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 081/02/PR/RJ/GAB/SG, daquela procedência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 7557/2002-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7277/2003-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/05/2003
Legenda: HDT - Hidrotratamento de Diesel - capacidade de 4000 m3/dia

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/05/2003
Legenda: DEA - Dietil Etil Amina - Unidade auxiliar do HDT

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/05/2003
Legenda: URE - Unidade de Recuperação de Enxofre - Unidade Auxiliar do HDT

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/05/2003
Legenda: UGH - Unidade de Geração de Hidrogênio - Unidade Auxiliar do HDT

No. Apresentação: 5 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Terraplenagem do local onde será construída a Unidade de Coqueamento Retardado

No. Apresentação: 5 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Estaqueamento da UFL - Unidade de Fracionamento de Líquidos - Fase III do projeto Cabiúnas

No. Apresentação: 7 **Data:** 27/05/2003
Legenda: Conclusão do Sistema de Água Refrigeração - Principal projeto para atendimento ao Termo de Compromisso de Ajuste Ambiental da REDUC com a FEEMA (obra supostamente paralisada)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos (MG) - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 25.662.0288.3143.0031
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 5906/2003-0
Importância Socioeconômica: No presente levantamento de auditoria, foram analisados seis empreendimentos, relacionados a seguir, sendo que os quatro primeiros estão em fase de execução e os dois últimos em fase de estudos de viabilidade técnica e econômica. Os quatro empreendimentos em fase de execução abarcam tanto obras de construção civil e montagem, como aquisições de equipamentos. Na seqüência, definimos cada um deles e descrevemos a sua importância socioeconômica:

1) OT R3056: ampliação da unidade de craqueamento catalítico U-03 (Revamp FCC1) - aumento da capacidade de refino do petróleo nacional em 400 m3/dia, obtenção de produtos derivados de maior valor através de adequação das unidades existentes e atualização tecnológica;

2) OT R3057: ampliação da unidade de craqueamento catalítico U-103 (Revamp FCC2) - aumento da capacidade de refino do petróleo nacional em 600 m3/dia, obtenção de produtos derivados de maior valor através de adequação das unidades existentes e atualização tecnológica;

3) OT R2928: instalação de um turbo-expansor na unidade de craqueamento catalítico U-103 . O equipamento instalado irá produzir energia elétrica à partir da energia térmica gerada na U-103, reduzindo os custos operacionais da empresa.

4) OT R2629: instalação de unidades de hidrotratamento de diesel e geração de hidrogênio (UHDT) - melhoria da qualidade do diesel brasileiro mediante redução do teor de enxofre (dos atuais 0,2% para 0,05% na região metropolitana), de modo a atender às exigências da legislação ambiental (CONAMA) para o ano de 2004 e às imposições de qualidade para o produto decorrentes da abertura do mercado;

5) OT R3058: instalação de unidade de hidrodessulfurização - redução do teor de enxofre na gasolina (unidade de hidrotratamento de gasolina);

6) OT R4041: instalação de unidade de reforma catalítica (unidade de hidrotratamento de nafta de coque).
Observações:
O PT em questão alocou recursos para 6 empreendimentos distintos, todos visando à modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Gabriel Passos (REGAP).

Cabe ressaltar que os gastos vinculados a cada empreendimento são acumulados num instrumento contábil denominado Ordem de Trabalho (OT), que abrange todas as despesas direta e indiretamente relacionadas a ele, tais como projetos básico e executivo, suprimentos, montagem, consultoria, administração e apoio.

Foram analisados os contratos ou autorizações de fornecimento de material para cada Ordem de Trabalho, assim distribuídos::

- OT R3056 - um contrato de construção civil e um contrato de montagem/desmontagem dos equipamentos;

- OT R3057 - um contrato de construção civil;

- OT R2928 - uma autorização de fornecimento de material;

- OT R2629 - quatro contratos e duas AFM's (autorização de fornecimento de material);

- OT's R3058/R4001 - tais ordens de trabalho ainda se encontram em fase de estudo de viabilidade técnica e econômica, não havendo, até o momento, contratos a serem analisados.

Apesar do nº do PT em 2003 também ter sido usado em 2002, em 2001 as OTs recebiam recursos de outros PTs: letra "a" do ofício Regap nº 673/03 em atendimento à requisição nº 01/2003-474.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/09/2000 **Custo da obra:** R$ 816.621.300,00 **Data Base:** 15/09/2000

Objeto: Modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Gabriel Passos.

Observações:
1) Estudo de Viabilidade técnico- econômico por Ordem de Trabalho (OT):

OT	MÊS	VALOR EM REAIS
R 3056	set/2000	45.522.100,00
R3057	set/2000	31.146.700,00
R2928	out/2000	21.381.840,00
R2629	mai/2000	268.260.400,00
R3058/R4001	mai/2003	450.310.260,00

2) Os custos dos EVTEs, avaliados em dólar, foram convertidos para real segundo o dólar médio mensal das datas em que foram aprovados, com base no EVTE definitivo, o qual levou em consideração o projeto básico.

3) Os projetos básicos foram realizados antes dos EVTEs definitivos.

4) O projeto básico é constituído, essencialmente, de aspectos eminentemente técnicos (ex. fluxogramas de processos), não havendo definição de quantitativos e especificação de materiais para a formação do custo. Assim, na época das licitações, são elaboradas planilhas de orçamento detalhadas que servirão de parâmetro para avaliar a razoabilidade dos valores a serem licitados e contratados para obras e serviços.

5) Em 2003, a Petrobras vem adotando a metodologia do Independent Project Analysis- IPA. Este procedimento visa garantir a efetividade do projeto básico, de forma a que ele seja suficientemente

detalhado, tanto para a realização da licitação quanto para a execução das obras e serviços.

6) A metodologia do IPA é baseada no Ciclo de Vida de um Projeto, que consiste no tempo considerado desde a geração da idéia do projeto até a sua entrada em operação, ou ainda até a finalização da etapa de investimentos.

As fases são: 1. identificação da oportunidade (FEL 1);

2. projeto conceitual (FEL 2);

3. projeto básico;

4. instalação;

5. operação.

Após a inclusão na carteira de projetos da área de negócio, que ocorre entre as fases 1 e 2, ocorre a aprovação do EVTE conceitual.

Depois da elaboração do projeto básico, ocorre a aprovação do EVTE básico e em seguida, parte-se para a implantação e operação, com o acompanhamento pós EVTE/reavaliação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/05/2003 **Percentual realizado:** 63
Data do Início da Obra: 01/04/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 30/07/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: OT R2629 UHDT: 76,55% ; OT R3056 : 69,75%; OT R 3057-43,46% e turbo expansor OT R 2928: 62,85%, dados até março de 2003.
Observação:
Os percentuais de execução foram baseados nos valores financeiros.

O PT auditado comtempla várias OT´s, obras/empreendimentos, na Regap. O percentual de execução e data previsto levou em consideração as 4 OT´s que estão em execução no momento.

Como há duas novas OT´s com estudos de viabilidade técnica iniciada e outras seis OT´s novas previstas, dados como data prevista p/ conclusão, percentual realizado e situação perdem sentido de ser por não correspnder a uma obra determinada e sim se retratarem a um PT genérico, o qual comtempla

várias obras, pois enquanto umas vão sendo concluídas, outras vão sendo iniciadas.

Por isso, apresentamos a situação da execução física para cada uma das quatra OT´s em execução no momento:

- A OT 2629, UHDT, está com sua fase de construção civil concluída e se encontra no final da montagem de equipamentos.

- A ampliação da unidade de craqueamento catalítico U-03 (FCC1, REVAMP 1)está se preparando para uma "parada" para conclusão de troca de equipamento.

- A U-103 (FCC2, REVAMP 2) está com cronograma defasado, devido ao atraso da entrega do turbo-expansor e a contratação da empresa para fazer o projeto executivo, por seguir determinação do TCU (DC 1182/2002-P- TC 006.355/2002-9).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 710.991.260,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	217.530.016,00	39.866.150,02	270.271.000,00	Real
União	2002	148.149.650,00	174.446.200,03	148.149.650,00	Real
União	2001	60.000.000,00	26.438.626,31	60.000.000,00	Real

Observação:
1) O valor liquidado não inclui o custo dos equipamentos adquiridos que se encontram no almoxarifado, mas somente daqueles que já foram incorporados às obras;

2) a quantia inicial orçada para o programa de trabalho constante da LOA é R$ 217.530.016,00. Embora tenha ocorrido duas revisões, para R$ 235.003.000,00 e R$ 270.271000,00, a Petrobras ainda não informou ao Congresso esses valores.

3) O valor de R$ 270.271.000,00, está no documento do Sistema Petrobrás, DIP, AB-RE/EM/IM de 15/04/2003;

4) valor estimado para conclusão por obra (Ordem de Trabalho-OT)abrangida pelo PT é o seguinte:

R2629 R$ 170.130.000,00;

R3057 R$ 48.282.000,00;

R2928 R$ 17.125.000,00;

R3056 R$ 25.144.000,00 e

R3058/4001 R$ 450.310.260,00.

O último valor diz respeito a estimativa inicial para as duas OT´s que estão em fase de estudos de viabilidade técnica.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de construção civil para a nova Unidade de Hidrotratamento de Diesel/UHDT e Sistema Auxiliares, no âmbito da Ref. Gabriel Passos/REGAP-BETIM/MG

No. Contrato: 884.2.009/01-6 **Data da Assinatura:** 03/08/2001

CNPJ Contratada: 76.033.539/0001-09 **Razão Social:** PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/08/2001 a 08/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 25.340.045,08

Data Base: 01/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual- Índice de custo da Construção Civil/ Mão- de- obra-BH/MG (Coluna 17-FGV), Índice de custo da construção civil/materiais/BH-MG (Coluna 16-FGV) e Índice da Construção Civil e Obras Públicas./Obras Hidreléletricas/Equipamentos Nacionais (Coluna 15 - FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: 06/08/2001 **a** 15/05/2003 **Valor Atual:** R$ 29.648.710,08

No. Termo Aditivo Vigente: Termo Aditivo nº 11 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/03/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual- Índice de custo da Const.Civil/ Mão de obra-BH/MG (Coluna 17-FGV), Índice de custo da construção civil/materiais/BH-MG (coluna 16-FGV) e Índice de Construção Civil e Obras Públicas/Obras Hidreléletricas/Equipamentos Nacionais (Coluna 15- FGV).

Observações:
A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRAS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas.

Os serviços referentes ao contrato foram encerrados no dia 15/05/03, porém há um saldo contratual, para cobrir a medição final, a qual se encontra fechada, e outros acertos porventura existentes, no valor de R$ 405.440,24.

O custo unitário não pode ser utilizado neste contrato, pois trata-se de serviços de construção civil em obra industrial, compreendendo várias etapas distintas de uma mesma unidade.

A Petrobras não está com seus dados de contratos no SIASG.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de execução do projeto executivo, apoio técnico e assistência técnica à construção e montagem da nova unidade de hidrotratamento de diesel (UHDT) e sist. auxiliares da REGAP/MG.

No. Contrato: 884.2.003/01-1 **Data da Assinatura:** 12/02/2001

CNPJ Contratada: 44.480.697/0001-10 **Razão Social:** Jaakko Poyry Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/02/2001 a 11/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 14.209.506,24

Data Base: 01/01/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual- Serviços de Consultoria (Coluna 39/FGV) e IGP/Disponibilidade Interna (Coluna 2/FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: 12/02/2001 **a** 11/02/2004 **Valor Atual:** R$ 16.967.185,27

No. Termo Aditivo Vigente: Termo Aditivo nº 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Serviços de Consultoria (Coluna 39/FGV) e IGP/Disponibilidade Interna (Coluna 2/FGV).

Observações:
A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRAS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas.

A Petrobras não está com seus dados de contratos no SIASG

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de montagem eletromecânica, condicionamento, pré-operação e apoio para operação da nova unidade de hidrotratamento de diesel-UHDT e sistemas auxiliares no âmbito da REGAP/MG

No. Contrato: 884.2.005/02-3 **Data da Assinatura:** 19/03/2002

CNPJ Contratada: 34.149.328/0001-96 **Razão Social:** BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/03/2002 a 08/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 49.995.144,14

Data Base: 01/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual- Índice de custo da Construção Civil-Mão- de- obra-BH/MG (coluna17-FGV), Índice de custo da construção civil - materiais - BH/MG (coluna 16-FGV) e Índice de Máquinas, Veíc. e Equipamentos/Máquinas e Equipamentos (coluna 15-FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: 19/03/2002 **a** 08/11/2003 **Valor Atual:** R$ 49.995.144,14

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRAS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas.

O custo unitário não pode ser utilizado neste contrato, pois trata-se de serviços de de montagem eletromecânica, condicionamento, pré- operação e apoio de uma unidade industrial, compreendendo várias etapas distintas de uma mesma obra.

A Petrobras não está com seus dados de contratos no SIASG

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de um conjunto Turbo-Expansor/Gerador Elétrico/Válvulas de controle e instrumentação.

No. Contrato: 540-73-0019/01 **Data da Assinatura:** 07/06/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** MAN TURBOMASCHINEN AG GHH BORSIG

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/06/2001 a 31/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 14.225.731,50

Data Base: 07/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 07/06/2001 **a** 31/08/2002 **Valor Atual:** R$ 14.637.368,65

No. Termo Aditivo Vigente: rev 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis.

Observações:
A justificativa para a inexigibilidade de licitação apresentada pela PETROBRAS consiste nos seguintes fatos: - existência de apenas três fabricantes de turbo-expansores para UFCC no mundo: DRESSER e ELLIOT (norte-americanas) e GHH-BORSIG (alemã); - viabilidade de se utilizar o turbo-expansor com determinada característica construtiva (bocal de admissão radial) somente atendida pela GHH-BORSIG, devido à disponibilidade de espaço na unidade, conforme atestado pelos pareceres técnicos das áreas de Sistemas Térmicos e de Tecnologia de Equipamentos dinâmicos.

2)O valor do Turbo-Expansor constante na Autorização de Fornecimento de Material/AFM que está sendo revista é de EUR 7.197.408,00 (sete milhões, cento e noventa e sete mil e quatrocentos e oito euros) convertidos em reais na data de 07.06.2001.

O prazo da AFM também sofreu alteração que está sendo verificada para a revisão 3 da AFM, considerando os atrasos provenientes de alterações advindas da Petrobras e outras da empresa contratada. Este novo período de vigência não está indicado na situação atual apresentada nesta ocasião.

O equipamento foi entregue para transporte em 13/05/2003, no Porto de origem, conforme condição prevista na AFM, com embarque previsto para 24/05/2003 e previsão de chegada no porto do Rio de Janeiro em 14.06.2003.

A Petrobras não está com seus dados de contratos no SIASG

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de desmontagem/ montagem para ampliação da Unidade FCC-1 e serviços de manutenção, incluindo os serviços do conversor da REVAMP 1..

No. Contrato: 250.2.055/02-7 **Data da Assinatura:** 01/10/2002

CNPJ Contratada: 94.480.480/0001-89 **Razão Social:** EStrutural Serviços Industriais LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/10/2002 a 13/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 13.500.000,00

Data Base: 01/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual (se houver) índice de custo da construção civil- mão- de- obra-BH(coluna 17-FGV) índice de custo da costrução civil- materiais-BH/MG(coluna 16-FGV) índice de máquinas, veículos e equipamentos/ máquinas e equipamentos(coluna 15-FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: 02/10/2002 **a** 13/07/2003 **Valor Atual:** R$ 13.500.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRAS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas .

O custo unitário não pode ser utilizado neste contrato, pois trata-se de serviços de desmontagem/ montagem de equipamentos em obra industrial, compreendendo várias etapas distintas de uma mesma unidade.

A Petrobras não está utilizando o SIASG.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de serviços de construção civil, incluindo estacas, fundações e

estruturas em concreto da REVAMP do FCC-1 e Torres de Resfriamento da REVAMP do FCC-2 na REGAP/Betim-MG.

No. Contrato:250.2.081/01-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.865.247,75

Vigência Atual:22/10/2001 a 28/03/2003 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:21.442.256/0001-29 **Razão Social:**COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA

Observações:
A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRAS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas.

A Petrobras não utiliza o SIASG.

Objeto do Contrato: Serviços de construção civil da estrutura em concreto e metálica do Turbo Expansor, no âmbito da Refinaria Gabriel Passos/REGAP-BETIM/MG

No. Contrato:250.2.006/02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 930.664,43

Vigência Atual:04/02/2002 a 04/11/2002 **Data-Base:** 01/01/2002

CNPJ Contratada:21.442.256/0001-29 **Razão Social:**COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA

Observações:
A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRAS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas.

A Petrobras não está utilizando o SIASG.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de ampliação da subestação principal - PT-00.

No. Contrato:884.2.016/01-3 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.996.345,48

Vigência Atual:02/01/2002 a 16/06/2003 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:82.743.287/0008-80 **Razão Social:**SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA

Observações:
A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRÁS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas. A Petrobras não está com seus dados de contratos no SIASG

Objeto do Contrato: Aquisição de um compressor centrífugo acionado por turbina a vapor fornecido com todos os acessórios e equipamentos.

No. Contrato:540-73-0044/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.361.563,30

Vigência Atual:19/10/2001 a 01/02/2003 **Data-Base:** 03/07/2001

CNPJ Contratada:01.001.710/0000-18 **Razão Social:**Elliott Company

Observações:
O equipamento não foi instalado na REGAP. O setor responsável informou à equipe de auditoria, em 16/05/2003, que a Petrobrás recebeu , nos Estados Unidos o equipamento, dentro do prazo da AFM. O compressor chegou ao Porto do Rio de Janeiro em 09/04/2003 e se encontra em situação de desembaraço alfandegário.

O valor do equipamento, constante da autorização de fornecimento de material- AFM é de US$ 2.292.540,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta dólares) convertidos em reais na data de 03/07/2001.

A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRAS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em

todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas

A Petrobras não está utilizando o SIASG

Objeto do Contrato: Aquisição de um forno de reforma "steam reformer furnace" e sobressalentes para fornos para dois anos de operação.

No. Contrato:540-73-0050/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 8.851.606,20

Vigência Atual:31/08/2001 a 14/12/2002 **Data-Base:** 28/06/2001

CNPJ Contratada:01.032.270/0000-66 **Razão Social:**ABB LUMMUS HEAT TRANSFER

Observações:

O fornecimento da AFM foi realizado conjuntamente com a AFM 540-72-0415/01, emitida para a SETAL Engenharia e Construções LTDA, relativa a fornecimento de materiais nacionais para o forno de reforma- sobressalentes para START- UP " e para dois anos de operação do forno. Valor da AFM 540-72-0415/01: US$ 929.610,72, não incluidos no valor aqui apresentado.

O valor da AFM em dólar americano foi US$ 3.862.800,00, convertido em reais pela taxa de R$ 2,2915/US$ em 28/06/2001.

A modalidade de licitação utilizada pela PETROBRAS foi o convite, com base no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, tendo sido convocadas, em todos os casos, um grande número de empresas previamente cadastradas.

A Petrobras não está utilizando o SIASG.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 250.2.081/01-4

Descrição: ACRÉSCIMO SUPERIOR A 25%

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Contrato com aditivos de valor com acréscimo total correspondente a 49,1%.

CRITÉRIO

O limite de 25% para reajuste de contrato está disposto no Decreto nº 2.745/98, item 7.2. b (Regulamento Simplificado de Licitações da Petrobras) .

EVIDÊNCIA

O contrato, inicialmente com valor de R$ 1.251.235,53, sofreu três reajustes de valor, passando a R$ 1.865.247,75, correspondendo ao acréscimo total de 49,1%.

O primeiro aditivo elevou em 20%, a preços iniciais, o valor do contrato. O segundo aditivo de valor elevou para 34,7% o acréscimo, quando o contrato já havia completado 1 ano de vigência. Isso ocorreu em 23/10/2002, cuja exposição de motivos justifica a necessidade do mesmo em função dos quantitativos inicialmente previstos estarem muito abaixo do que se concretizou ao logo da execução. A contratação da empresa se deu sem a elaboração do projeto executivo, segundo informação do engenheiro José Antônio Moraleida Gripp e Geraldo de Miranda Nunes Filho. As justificativas foram as seguintes:

- construção de uma base auxiliar junto à base de apoio do guindaste principal: o planejamento dos serviços detectou a necessidade de um guindaste para a troca do conversor da Revamp;

- concretagem da área existente entre as esteiras do guindaste principal: não previsto inicialmente e verificada sua necessidade após os serviços iniciados;

- relocação da base do transformador do PT-02 e construção de uma caixa manhole em frente ao PT-

02: não previstos inicialmente pelo projeto dos envelopes;

- aumento de eletrodutos em envelopes elétricos, para contemplar os envelopes elétricos dos painéis de parada, uma vez que os cabos dos mesmos foram lançados diretamente no solo sob o piso da unidade: os cabos que foram lançados pela manutenção apresentaram risco, o que levou a lançá-los em envelope;

- ampliação da base do compressor: após o recebimento dos desenhos das modificações no 04-K-01 constatou-se que a ampliação era muito maior que a prevista inicialmente;

- mudança no projeto de fundação do 04-V-53: alteração implementada para possibilitar a montagem do equipamento antes da parada;

- execução dos serviços de drenagem oleosa dos equipamentos novos: projeto alterado para minimizar a intervenção na rede oleosa.

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Gerente Geral Sylvestre de Vasconcelos Calmon, CPF 701.699.508,91, para apresentar suas razões de justificativa por não cumprir item 7.2.b do Decreto nº 2.745/98, ou seja, reajustar o Contrato nº 250.2.081/01-4, de 10/10/2001, Collem-Construtora Mohallem Ltda, em 49,1%, portanto, acima do limite de 25%.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já foi encerrado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 250.2.081/01-4

Descrição: REAJUSTE DE PREÇOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL E APÓS VIGÊNCIA DO CONTRATO

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Aditivo de contrato para reajuste de preços sem previsão contratual e após vigência do contrato expirada em 28/03/03.

CRITÉRIO

Falta de previsão no Contrato.

Item 7.2 do Decreto nº 2.745, de 24/08/98, define quando os contratos poderão ser alterados e não prevê o reajuste efetivado..

"Licitação e Contrato Administrativo", de Hely Lopes Meirelles, pg. 216, 12ª Edição.

EVIDÊNCIA

A elaboração da proposta referente ao contrato da Collem completou 1 ano em setembro de 2002. Ressalte-se que foram feitas diversas prorrogações de prazo do contrato sem que a contratada pleiteasse reajuste de preços. O aditivo nº 7, de 14/04/2003, reajustou os serviços pagos entre setembro/02 e fevereiro/03.

Cabe ressaltar que o contrato, inicialmente não previa reajuste, tendo em vista que o prazo era de 240 dias e os preços eram fixos e irreajustáveis(cláusula sétima) do contrato nº 250.2.081/01-4.

O Documento Interno da Petrobras- DIP, de 10/04/2003, assinado pelo Gerente de Empreendimentos Flávio de Almeida Gualberto solicita autorização para fazer o aditivo supra mencionado, apresentando a fórmula de reajustamento para a qual se encontra um desembolso adicional pela Petrobras de R$ 48.720,00, mais precisamente R$ 48.715,66 pela planilha apresentada. Ressalta-se que até a data da auditoria não havia, ainda, sido feito o pagamento à empresa.

Analisando um contrato semelhante na REGAP- 884.2.009/01-6 para obras civis do HDT, foram utilizados os índices da Fundação Getúlio Vargas: mão-de-obra, materiais e equipamentos, em proporção da composição de preços aceita por ocasião da contratação. Neste caso, por não existir previsão de reajustamento prévio, foram utilizados índices de mão-de-obra da construção civil de B.H., INCC e IGPM. No nosso entender, o reajustamento de preços não foi legítimo considerando apenas a concordância das partes, já que o contrato não previa qualquer reajustamento. Além do mais, parece-nos que a fórmula de cálculo não foi devidamente utilizada se considerarmos os índices utilizados em comparação com aqueles do contrato similar acima mencionado, nem tampouco o período de correção aplicado. (ver item da irregularidade que trata desse assunto)

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Gerente Geral Sylvestre de Vasconcelos Calmon, CPF 701.699.508,91, para apresentar suas razões de justificativa por celebrar o aditivo nº 7 de reajustamento de preços, de 14/04/2003, sem previsão contratual e com o Contrato 250.2.081/01-4, de 10/10/2001, Collem-Construtora Mohallem Ltda, expirado em 28/03/2003.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já foi encerrado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 884.2.009/01-6

Descrição: PREVISÃO INFLACIONÁRIA NOS CUSTOS INDIRETOS

SITUAÇÃO ENCONTRADA

O "Demonstrativo de Formação dos Custos Indiretos-Geral" da proposta vencedora (18/07/2001), Convite nº 884.8.006/01-9, o qual deu origem ao contrato nº 884.2.006/01-9, PARANASA Engenharia e Comércio Ltda, estabeleceu como custo indireto uma Previsão Inflacionária no valor de 6% (seis por cento) sobre o "preço de venda".

Os valores e datas das Notas Fiscais emitidas pela PARANASA até 02/04/2003 são relacionados. Logo, foram calculados os 6% correspondentes à previsão inflacionária para cada nota, os quais deverão ser expurgados por falta de amparo legal, de acordo com os critérios expostos a seguir.

DATA/NF	NF (R$)	6% Prev. Inflac.
11/09/01	102.331,47	6.139,89
03/10/01	504.390,27	30.263,42
05/11/01	1.334.226,96	80.053,62
04/12/01	1.847.603,25	110.856,20
03/01/02	1.948.350,86	116.901,05
04/02/02	1.907.531,48	114.451,89
04/03/02	1.538.962,55	92.337,75
02/04/02	1.948.670,30	116.920,22

03/05/02	2.055.096,74	123.305,80
04/06/02	2.630.360,44	157.821,63
03/07/02	2.261.133,02	135.667,98
02/08/02	3.240.531,40	194.431,88
16/08/02	271.626,49	16.297,59
03/09/02	2.732.533,44	163.952,01
04/10/02	2.096.321,14	125.779,27
05/11/02	1.594.287,74	95.657,26
03/12/02	745.993,00	44.759,58
13/12/02	908.110,88	54.486,65
06/01/03	115.667,12	6.940,03
13/01/03	867,54	52,05
04/02/03	109.867,33	6.592,04
02/04/03	223.370,97	13.402,26

Apesar do reajuste anual previsto em seu Contrato, os 6% da previsão inflacionária incidiu sobre o total das medições corrigidas a partir do mês de aniversário da proposta, uma vez que já estava embutido nos preços iniciais da proposta.

CRITÉRIO

A legislação referente ao reajustamento em contratos da Administração Pública é a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e veda reajuste ou correção monetária inferior a um ano:

"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano."

"Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993."

EVIDÊNCIA

a) demonstrativo de Formação de Custos Indiretos-Geral;

b) planilha de preços unitários;

c) formulário com dados do contrato relativo às medições até abril/2003;

d) demonstrativos do recolhimento de imposto;

e) notas fiscais emitidas até abril;

f) contrato 884.2.009/01-6.

ENCAMINHAMENTO

Concluímos que foi indevido o pagamento de 6%, incluso no preço de venda (medido e pago). Até o mês de março/2003, 21ª medição, esse percentual representa um total de R$ 2.332.399,87 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser e acrescido da parcela correspondente às medições seguintes e devolvido aos cofres da Petrobras. Conforme resposta à requisição de auditoria, os serviços estão concluídos, restando a medição final e ajustes.

Constituição de processo apartado, natureza Tomada de Contas Especial,, com os documentos pertinentes ao indício de irregularidade apurado, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 30 da Resolução nº 136/2000, em face da não aprovação do pagamento de 6%, incluso no preço de venda, a título de previsão inflacionária, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, autorizando, desde logo, sustentado no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação, solidariamente, do gerente do empreendimento, Gilson Ademar de Campos, CPF. 256.281.866-00, e da contratada, PARANASA Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 76.033.539/0001-09, para apresentar as alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia discriminada acima, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Até o mês de março/2003, 21ª medição, esse percentual representa um total de R$ 2.332.399,87 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser acrescido da

parcela correspondente às medições seguintes e devolvido à Petrobras.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está 98,6% executado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 884.2.009/01-6

Descrição: ISS SOBRE MATERIAIS

SITUAÇÃO ENCONTRADA

A carga tributária foi calculada indevidamente no Demonstrativo de Formação de Preços, gerando custo adicional ao contrato.

Na proposta que deu origem ao contrato da Paranasa Engenharia e Comércio S/A não se considerou a dedução de parcela relativa aos materiais, quando da elaboração do Demonstrativo de Formação de Preços. Este ficou onerado, tendo em vista que foi estimado um percentual de 2% de recolhimento de ISS para todo o contrato, inclusive materiais.

Verificamos que não foram, até o período da auditoria, implementadas as recomendações da AUDIN (Auditoria Interna da Sede da Petrobras), constante do Relatório de Auditoria R-4503/2002, de 30/09/2002. A Audin propôs naquela data: a) recuperação dos valores desembolsados indevidamente e b) repactuação de preços contratuais, considerando a exclusão dos tributos embutidos a maior.

CRITÉRIO

A análise jurídica nos leva a concluir que o ISSQN é um tributo da competência municipal, conforme o art. 156, inc. III da Constituição Federal de 1988. O Código Tributário do Município de Ibirité- MG, Lei Complementar nº 11, de 31/12/97, no art. 81, bem como o art. 9º do Decreto- Lei nº 406/68, modificado pela Lei Complementar nº 56/87, permitem a dedução dos materiais nos serviços de construção civil.

EVIDÊNCIA

A não conformidade, entre a previsão e a realização referente à base de cálculo para a incidência tributária dos serviços de construção civil, pode ser constatada da análise dos "Documentos de

Recolhimento do Imposto sobre Serviços", apresentados pela Paranasa, nos meses de setembro de 2001 a março de 2003. Foram excluídas da base de cálculo a parcela de materiais aplicados e as retenções de empresas contratadas.

Os pareceres Jurídico/JS-4041/03, de 21/01/03 e Jurídico/JFT-4137/03, de 16/04/03 concluíram pelo entendimento da ocorrência de pagamento a maior, divergindo quanto a existência de fundamento obrigacional que impusesse à contratada a obrigação de reembolso da quantia recebida a maior. Entretanto, a orientação mais recente é que se procure buscar junto à contratada a recuperação dos valores pagos indevidamente, conforme consta da nova comunicação da AUDIN- Auditoria/AF 34/2003 feita à Engenharia/SL/CONT.

Em resposta ao ofício de requisição nº 01/2003, o Gerente de Empreendimentos da REGAP informou à equipe que serão desenvolvidas ações, no menor prazo possível, no sentido de regularizar as não-conformidades relativas ao assunto.

O Demonstrativo de Formação de Preços prevê a incidência do percentual de ISS sobre todo o valor do contrato.

Para o cálculo do débito foram utilizados os valores de materiais adquiridos na relação apresentada pela Petrobras, para os quais calculou-se 2% a título de ISS não recolhido; para aluguel de equipamentos, quando houve, calculou-se 1% sobre o valor despendido. As datas foram as das notas fiscais de serviços emitidas pela Paranasa.

ENCAMINHAMENTO

Como o contrato já se encontra expirado, com 98,6% de execução realizada, em termos financeiros, os valores pagos indevidamente pela Petrobrás representam prejuízo à Estatal. A parcela recebida a maior pela Paranasa, sem contudo ter feito o recolhimento de imposto na totalidade dos valores recebidos, representa enriquecimento sem causa da contratada.

Propomos a Constituição de processo apartado, natureza Tomada de Contas Especial, com os documentos pertinentes ao indício de irregularidade apurado, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 30 da Resolução nº 136/2000, referente à ISS pago a maior, incidente sobre materiais, na planilha do Demonstrativo de Formação de Preços, resultando em valor embutido a maior nos preços do contrato nº 884.2.009/01-6 da Paranasa Engenharia e Comércio S/A., autorizando, desde logo, sustentado no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação, solidariamente, do gerente do empreendimento, Gilson Ademar de Campos, CPF. 256.281.866-00, e da contratada, PARANASA Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 76.033.539/0001-09, para apresentar, no prazo de 15 dias, as alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Petrobras a quantia discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Até o mês de 31 março de 2003, inclui a 21ª medição, esse percentual pago maior representa um total

de R$ 120.349,77 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser acrescido da parcela correspondente às medições seguintes e devolvido aos cofres da Petrobras.

ISS indevido (R$)	data
3440,115	11/09/2001
10666,99	03/10/2001
0	05/11/2001
5034,053	04/12/2001
8058,507	03/01/2002
4803,674	04/02/2002
6892,415	04/03/2002
9047,628	02/04/2002
9497,736	03/05/2002
4443,458	04/06/2002
8483,341	03/07/2002
4810,56	02/08/2002
6697,63	03/09/2002
4732,39	04/10/2002
1863,751	05/11/2002
212,9654	03/12/2002
0	13/12/2002
477,3284	06/01/2003
477,3284	04/02/2003

450,8456 02/04/2003

708,1696 19/04/2003

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está 98,6% executado.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

Descrição: AUDITORIA INTERNA DA REGAP

SITUAÇÃO ENCONTRADA

A REGAP possui um único servidor, Ronaldo Gomes Barbosa, que exerce a função de auditor, atuando somente contratos mais comuns da unidade, ficando de fora as obras de grande porte. Conforme documento interno que trata da organização do PC da REGAP, a Auditoria Interna de Contratos está dentro da gerência Planejamento e Controladoria (PC), que por sua vez é diretamente vinculada à Gerência Geral da UN-REGAP, segundo o organograma da Regap.

Os respectivos relatórios da auditoria interna da Regap são encaminhados diretamente ao Gerente-Geral pela Gerência de Planejamento e Controladoria. A intranet da REGAP também disponibiliza os relatórios da auditoria da REGAP, ano de 2000 em diante, para consulta. A área de atuação dessa auditoria são os contratos comuns da própria REGAP.

Os empreendimentos correspondentes às OT´s do PT fiscalizado não vêm sendo auditados pela auditoria da REGAP, mas sim pela Auditoria da Sede, AUDIN, com base no Rio de Janeiro. Essa última apresentou um total de 4 relatórios de auditoria, implementadas na REGAP no ano de 2002.

Embora esses relatórios contenham recomendações importantes, a auditoria interna da REGAP, que não está integrada à Auditoria da Sede, não faz o respectivo acompanhamento, ficando exclusivamente por conta das áreas afetadas por esses relatórios o adimplemento dessas recomendações e da auditoria da Sede da Petrobrás seu acompanhamento.

O auditor interno da Regap, Ronaldo Gomes Barbosa, não soube prestar informações a respeito das auditorias implementadas pela Sede, pois não participou de nenhuma etapa desses trabalhos, por

determinação superior.

CRITÉRIO

O art.37 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998, prescreve a eficiência como princípio básico da Administração Pública.

O art. 14 do Decreto nº 3.591/00 dispõe:

"Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. (Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002)

Parágrafo único. No caso em que a demanda não justificar a estruturação de uma unidade de auditoria interna, deverá constar do ato de regulamentação da entidade o desempenho dessa atividade por auditor interno."

Já o item 8 do Capítulo X da IN SFC 01/01, que trata especificamente das Unidades de Auditoria Interna das Entidades da Administração Indireta, estabelece:

"8. Quanto à vinculação, a unidade de auditoria interna ou auditor interno deverá estar subordinada ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes. Caso a entidade não conte com conselho de administração ou órgão equivalente, a auditoria interna ou o auditor interno subordinar-se-á diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedado delegar a vinculação à outra autoridade. Essa vinculação tem por objetivo proporcionar à unidade de auditoria interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desincumbir-se de suas responsabilidades com abrangência e maior independência."

EVIDÊNCIA

- entrevista realizada com o auditor da REGAP, Ronaldo Gomes Barbosa;

- organograma da estrutura da Regap;

- documento interno que trata da organização do PC da REGAP.

ENCAMINHAMENTO

Os trabalhos da auditoria interna da Regap resumem-se aos seus contratos comuns, não alcançando os contratos decorrentes dos investimentos em obras, principalmente de grande porte, e demais operações da empresa. Verifica-se ainda, a ausência de acompanhamento das recomendações e determinações da Auditoria da Sede. Não há intercâmbio com as auditorias realizadas nas demais unidades da

Petrobras, nem conhecimento sobre os achados e determinações que envolvem toda a empresa.

Como resultado dessas deficiências, verifica-se falta de efetividade quanto à formulação e realização dos trabalhos no âmbito da auditoria da Regap e quanto ao cumprimento das determinações da Auditoria da Sede Petrobras (AUDIN).

Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Gerente Geral da Regap, Sylvestre de Vasconcelos Calmon, CPF 701.699.508-91, para que apresente razões de justificativa para a AUDITORIA INTERNA DA REGAP: a) não estar integrada e não manter permanente intercâmbio de informações com a Auditoria da Sede e não auditar as obras de grande porte da Regap e do IERG, deixando de usar auditor próprio, contrariando o princípio da eficiência, prescrito para a Administração Pública pelo art. 37 da CF/88, e o art. 14 do Decreto nº 3.591/00; b) e não estar subordinada ao Conselho de Administração da Petrobras, em desacordo com o item 8 do Capítulo X da IN SFC 01/01.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade não é materialmente relevante.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 884.2.003/01-1

Descrição: ISS INDEVIDO

Utilização de alíquota de ISS superior à devida, na planilha do Demonstrativo de Formação de Preços, resultando em valor embutido a maior nos preços.

No contrato com a JP- Engenharia LTDA, para execução de serviços do projeto executivo, apoio técnico à construção e montagem da nova Unidade de Hidrotratamento e Sistemas Auxiliares, no âmbito do IERG/ REGAP, os serviços são realizados nos municípios de Ibirité /MG e São Paulo, sendo as alíquotas do ISS nos referidos municípios de 2% e 5%, respectivamente. A contratada utilizou no Demonstrativo de formação de preços o percentual de 5% sobre o total dos preços, resultando no pagamento a maior, para serviços em Ibirité, o que ocorreu até a 28º medição.

A AUDIN (Auditoria Interna da Sede da Petrobrás) propôs em seu Relatório R-4503/2002, de 30/09/2002, as seguintes medidas:

a) recuperação dos valores desembolsados indevidamente; e b) repactuação de preços contratuais, considerando a exclusão dos tributos embutidos a maior. As recomendações supra não foram, até o mês de maio/2003, implementadas pela REGAP.

CRITÉRIO

O ISS é um tributo de competência municipal, conforme o art. 156, inciso III da Constituição Federal de 1988. Os serviços executados foram, na sua maioria, realizados em São Paulo e outra parcela em Ibirité. Portanto, a incidência de imposto sobre serviço nas parcelas pagas são de 5% em São Paulo e 2% para serviços executados em Ibirité.

EVIDÊNCIA

O Demonstrativo de Formação de Preços utilizou alíquota única de 5% para o imposto sobre serviços. Na prática, o recolhimento de imposto referente aos serviços das equipes que trabalham em Ibirité é calculado em 2%, à partir do valor da nota fiscal emitida, separadamente, do restante dos serviços praticados no município de São Paulo, para o qual a incidência de imposto é 5%.

Acusamos a existência do Ofício/Engenharia/IEABAST/IERG/CMHD-039/02, encaminhado à JP Engenharia LTDA, em 05/12/2002, o qual informa sobre a divergência entre a alíquota prevista e a alíquota praticada em Ibirité. Ainda no mesmo, é informado que a REGAP estaria ultimando providências para revisar os Demonstrativos de Formação de Preços e emissão do aditivo correspondente, o que não havia acontecido até a data da auditoria do TCU, maio/2003.

Em resposta ao ofício de requisição nº 01/2003, o Gerente de Empreendimentos da REGAP informou à equipe que fará consulta ao órgão jurídico para subsidiar as decisões a serem tomadas para a emissão de aditivo contratual.

Para quantificar os valores indevidamente repassados pela Petrobras à empresa, utilizou-se os valores das notas fiscais dos serviços prestados em Ibirité e calculou-se 3% sobre os valores das notas fiscais que representa a diferença entre o estimado (5%) e o valor recolhido de ISS (2%). As datas consideradas foram as das notas fiscais.

ENCAMINHAMENTO

Considerando que o contrato foi executado em cerca de 78%, representando prejuízo os valores pagos à maior pela Petrobrás, propomos a Constituição de processo apartado, natureza Tomada de Contas Especial, com os documentos pertinentes ao indício de irregularidade apurado, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 30 da Resolução nº 136/2000, em face à utilização de alíquota de ISS superior à devida, na planilha do Demonstrativo de Formação de Preços, resultando em valor embutido a maior nos preços do contrato nº 884.2.2003/01-1 da Jaakko Pöyry Engenharia LTDA, autorizando, desde logo, sustentado no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação, solidariamente, do Ronaldo Sérgio Tranqueira Guimarães, CPF 098.298.066-34, e a empresa JP Engenharia LTDA, CNPJ

44.480.697/0001-10, para apresentar, no prazo de 15 dias, as alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Petrobras a quantia discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Até o mês de 31 março de 2003, esse percentual pago maior representa um total de R$ 72.312,10 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser acrescido da parcela correspondente às medições seguintes e devolvido aos cofres da Petrobras.

ISS indev. (R$)	data
1799,1924	04/05/2001
180,9531	01/06/2001
1931,6307	06/07/2001
1991,6307	01/08/2001
1961,6307	04/09/2001
1961,6307	01/10/2001
1961,6307	01/11/2001
1961,6307	04/12/2001
1961,6307	02/01/2002
2097,1794	05/02/2002
2097,1794	04/03/2002
2097,1794	01/04/2002
2097,1794	03/05/2002
2097,1794	03/06/2002
2097,1794	02/07/2002
2097,1794	05/08/2002

2097,1794	04/09/2002
2097,1794	04/10/2002
3065,3604	05/11/2002
3065,3604	12/12/2002
3065,3604	06/01/2003
3400,6374	20/02/2003
3521,3403	14/03/2003
3500,1246	02/04/2003
3556,0584	08/05/2003

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida na execução do contrato, recompondo os prejuízos devidos aos valores pagos indevidamente.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 884.2.009/01-6

Descrição: IMPOSTO DE RENDA E CPMF NA PROPOSTA DA CONTRATADA

SITUAÇÃO ENCONTRADA

O "Demonstrativo de Formação dos Custos Indiretos-Geral" da proposta vencedora (18/07/2001), Convite nº 884.8.006/01-9, o qual deu origem ao contrato nº 884.2.006/01-9, PARANASA Engenharia e Comércio Ltda, estabeleceu como custo indireto o Imposto de Renda, no percentual de 2,28% (dois vírgula vinte oito por cento), e CPMF, no percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), ambos sobre o "preço de venda".

Os valores e datas das Notas Fiscais emitidas pela PARANASA até 02/04/2003 são relacionados a

seguir. Logo, foram calculados os 2,28% correspondentes ao Imposto de Renda e 0,38% para a CMPF, para cada nota, os quais deverão ser expurgados, porque o IR não pode ser classificado como despesa indireta, como veremos adiante, e o modelo padrão do "Demonstrativo de Formação de Preços" da ENGENHARIA, usado pelo IERG (responsável pelo contrato da PARANASA) veda expressamente a inclusão da CPMF no custo do contrato.

DATA/NF	NF (R$)	2,28 % IR	0,38% CPMF
11/9/2001	102.331,47	2.333,16	388,86
3/10/2001	504.390,27	11.500,10	1.916,68
5/11/2001	1.334.226,96	30.420,37	5.070,06
4/12/2001	1.847.603,25	42.125,35	7.020,89
3/1/2002	1.948.350,86	44.422,40	7.403,73
4/2/2002	1.907.531,48	43.491,72	7.248,62
4/3/2002	1.538.962,55	35.088,35	5.848,06
2/4/2002	1.948.670,30	44.429,68	7.404,95
3/5/2002	2.055.096,74	46.856,21	7.809,37
4/6/2002	2.630.360,44	59.972,22	9.995,37
3/7/2002	2.261.133,02	51.553,83	8.592,31
2/8/2002	3.240.531,40	73.884,12	12.314,02
16/8/2002	271.626,49	6.193,08	1.032,18
3/9/2002	2.732.533,44	62.301,76	10.383,63
4/10/2002	2.096.321,14	47.796,12	7.966,02
5/11/2002	1.594.287,74	36.349,76	6.058,29
3/12/2002	745.993,00	17.008,64	2.834,77
13/12/2002	908.110,88	20.704,93	3.450,82

6/1/2003	115.667,12	2.637,21	439,54
13/1/2003	867,54	19,78	3,30
4/2/2003	109.867,33	2.504,98	417,50
2/4/2003	223.370,97	5.092,86	848,81

CRITÉRIO

- O Artigo sobre Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), publicado na Revista do TCU (v. 32, nº 88, abr/jun 2001), em suas folhas 21 e 22, assim trata da questão do IR:

"O art. 44 do Código Tributário Nacional institui o imposto de renda das pessoas jurídicas e estabelece que a base de cálculo do imposto de renda é o lucro real, exceto nas hipóteses excepcionais de lucro arbitrado e presumido.

Conforme a legislação fiscal vigente, o lucro real é o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação; o lucro presumido é uma forma simplificada para determinação da base de cálculo e é obtido mediante aplicação do percentual de 8,00% sobre o valor da receita bruta mensal; e o lucro arbitrado é determinado mediante aplicação, sobre o valor da receita bruta, do percentual do lucro presumido acrescido de 20%.

Com base no fato de o imposto de renda incidir sobre o lucro líquido, ou seja, após todos os ajustes contábeis, estudo sobre BDI publicado pela Associação Brasiliense de Construtores (ASBRACO)12 concluiu que o Imposto de Renda não integra o BDI.

O DNER, na composição do BDI da nova versão do Sistema de Custos Rodoviários SICRO, também não incluiu o imposto de renda.13

Da mesma forma, a Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo14, ao definir a composição do BDI na contratação com órgãos da administração pública estadual, desconsiderou a taxa referente ao imposto de renda.

Mostra-se bastante lógica essa não-inclusão do imposto de renda no BDI, já que por não ser um imposto que incide especificamente sobre o faturamento, não pode ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de determinado serviço.

Se a contratante concordar em pagar determinada taxa percentual do imposto de renda embutida no BDI, estará pagando um gasto que na verdade é imprevisível, podendo coincidir ou não com o valor pactuado como despesa indireta."

- O modelo "Demonstrativo de Formação de Preços", anexo ao Termo de Convite Padrão, que trata das licitações realizadas pela REGAP e disponível em sua intranet, em sua parte final, no item 4 de suas observações, veda a inclusão do Imposto de Renda como custo da obra.

Não obstante, outro modelo, seguido pelo IERG (Implementação de empreendimentos da REGAP, vinculado à engenharia da Sede da Petrobras) prevê o IR como custo. O IERG foi responsável pela licitação que deu origem ao contrato da PARANASA.

- "Instruções para Elaboração do Demonstrativo de Formação de Preços" da Engenharia, usado pelo IERG, veda expressamente em suas folhas 6 a 8 a inclusão da CPMF no custo do contrato.

EVIDÊNCIA

a) "Demonstrativo de Formação Preços", usado pela Regap;

b) formulário com dados do contrato relativo às medições até abril/2003;

c) notas fiscais emitidas até abril;

d) contrato 884.2.009/01-6;

e) "Instruções para Elaboração do Demonstrativo de Formação de Preços" da Engenharia, usado pelo IERG.

ENCAMINHAMENTO

Concluímos que foi indevido o pagamento de 2,28%, de IR e 0,38% da CPMF, inclusos no preço de venda (medido e pago). Os valores históricos são os descritos retro, os quais devem ser acrescidos da parcela correspondente às medições seguintes e devolvidos à Petrobras. A vigência final desse contrato foi em 15/04/2003, porém conforme resposta à requisição de auditoria, haveria a medição final e acertos a serem feitos.

Constituição de processo apartado, natureza Tomada de Contas Especial, com os documentos pertinentes ao indício de irregularidade apurado, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 30 da Resolução nº 136/2000, em face da não aprovação do pagamento de 2,28%, de IR e 0,38% da CPMF, incluso no preço de venda, contrato 884.2.009/01-6, autorizando, desde logo, sustentado no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação, solidariamente, do gerente do empreendimento, Gilson Ademar de Campos, CPF. 256.281.866-00, e da contratada, PARANASA Engenharia e Comércio Ltda CNPJ 76.033.539/0001-09, para apresentarem as alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia discriminada acima, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Até o mês de março/2003, 21ª medição, os 2,28% de IR é igual a R$ 886.311,95 e os 0,38 da CPMF é R$ 147.719,44 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser acrescido da parcela correspondente às medições seguintes e devolvido à Petrobras.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está 98,6% executado.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: REVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO PT

SITUAÇÃO ENCONTRADA

O valor orçado para 2003 pela Petrobras para o Programa de Trabalho, objeto da presente auditoria, até maio/2003, foi revisado pelo menos em dois momentos para maior, em torno de 20%, o que representa cerca de 52 milhões de reais sobre o valor previsto inicialmente.

Até o período de execução desta auditoria, maio/2003, a Petrobras não havia informado o Legislativo das alterações do orçamento para o Programa de Trabalho, conforme Ofício Regap nº 695/03.

Verificou-se inobservância por parte da empresa quanto aos fundamentos da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos infraconstitucionais acerca das diretrizes e execução orçamentárias, devida a não comunicação tempestiva ao Congresso Nacional dessas alterações.

CRITÉRIO

O art. 165, §5º, inc. II, da CF/88 estabelece que a lei orçamentária anual compreenderá "o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto". Já o art. 167 veda, consoante seu inciso II, a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

A Petrobrás, ao revisar seu orçamento anual, sem a devida comunicação ao legislativo, posiciona-se para realizar despesas ou assumir obrigações excedentes aos créditos orçamentários, descumprindo o art. 167 da CF/88.

EVIDÊNCIA

Consta da Lei Orçamentária Anual de 2003 o valor arredondado de 217 milhões de reais para investimento no PT 25.662.0288.3143.0031, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos. Não obstante tal autorização orçamentária, num primeiro momento, a Petrobras, conforme planilha entregue pela Petrobras, elevou esse valor para R$ 235.003.000,00. Posteriormente, O Documento Interno do Sistema Petrobrás-DIP-AB-RE/EM/IM 11/2003 informa de nova revisão, sua planilha anexa fixa o novo valor desse investimento em R$ 270.271.000,00.

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Presidente da Petrobras, José Eduardo de Barros Dutra, CPF 347.586.406-10, para que apresente razões de justificativa para a não-comunicação tempestiva, ao Congresso Nacional, das revisões dos valores orçados para o Programa de Trabalho 25.662.0288.3143.0031, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos, tendo em vista o art. 167, inc. II, da CF/88.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser sanada com a comunicação tempestiva ao Congresso Nacional da revisão dos valores orçados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 250.2.081/01-4

Descrição: REAJUSTE DE CONTRATOS ANTES DE UM ANO

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Reajuste anual de preços dos contratos auditados na Regap ocorre antes de completar um ano da data da proposta.

Como exemplo, temos o contrato 250.2.081/01-4, de 10/10/2001, Collem-Construtora Mohallem Ltda, no qual o índice obtido para o reajuste, 1,0981, incidiu integralmente na medição do período de 26/08/2002 a 25/09/2002, perfazendo R$ 8.695,18 de correção. A data da apresentação da proposta da contratada foi 13/09/2001, portanto, houve pagamento de reajuste antes de completar um ano de contrato.

Isso ocorre porque a Petrobras firmou entendimento, DIP SEJUR/SUPER-00023/00, de 10/05/2000, nos seguintes termos "o reajuste será aplicado à medição do mês de sua incidência, cujo período compreenderá o período de 26 do mês de início da medição ao dia 25 de mês seguinte".

Da forma como a Petrobras trata esse assunto, há situações extremas em que, após decorridos 11 meses da data da proposta, já ocorre o reajuste de preços com base em índices inflacionários.

Essa situação afronta diretamente o §1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, que estabelece "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano". Ainda, o §1º do art. 3º da mesma Lei é mais incisivo quanto a partir de quando deve ser feita a correção, inclusive para a Administração Indireta "A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir" (grifo nosso)

Há em tramitação neste Tribunal uma Representação, TC 018.278/2002, a qual encontra-se no gabinete do Ministro Marcos Vilaça para apreciação, que trata exatamente dessa questão. Acompanhamos os entendimentos firmados pela Secex/MG e 1ª Secex, que nele se pronunciaram no sentido de rejeitar reajustes antes de decorrido um ano.

CRITÉRIO

Lei nº 10.192/2001, §§1º dos arts. 2º e 3º.

EVIDÊNCIA

a) boletim de reajustamento, do período de 26/08/2002 a 25/09/2002;

b) DIP SEJUR/SUPER-00023/00, de 10/05/2000;

c) Planilha de cálculo do reajuste, com índices e valores dos reajustes a partir de set/2002;

d) Termo do Convite nº 250.8.038/01-7, de 23/08/2001, o qual mostra a data de apresentação da proposta.

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Presidente da Petrobras, José Eduardo de Barros Dutra, CPF 347.586.406-10, por não cumprir os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, ou seja, os contratos serem reajustados antes do aniversário da proposta completar um ano, e do Gerente Geral da Regap, Sylvestre de Vasconcelos Calmon, CPF 701.699.508-91, por reajustar o Contrato nº 250.2.081/01-4 desde 26/08/2002, antes de ter decorrido um ano da data de aniversário da proposta, em 13/09/2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já se encontra encerrado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: ALIMENTAÇÃO DO SIASG

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Os contratos e AFM´s (designação dos contratos para compra de equipamentos) não foram disponibilizados no SIASG (sistema integrado de administração de serviços gerais), como determina a LDO/2003, e, tampouco, há medidas nesse sentido implementadas pela Petrobras.

Em atendimento à requisição de auditoria, o ofício Regap-667/03 encaminha cópia do ofício GAPRE-111/03 e reafirma o entendimento firmado neste, ou seja, não há necessidade de a Petrobras prestar as informações previstas no art. 18 da LDO/2003, Lei nº 10.528/2002.

CRITÉRIO

Lei nº 10.524/2002, LDO/2003, art. 18.

EVIDÊNCIA

a) ofício Regap-667/03, de 15/03/2003;

b) ofício GAPRE-111/03, de 02/04/2003.

ENCAMINHAMENTO

A Petrobras firmou entendimento no sentido de que não há necessidade de prestar informações ao SIASG, afirmando que "SIASG, SISG E COMPRASNET são sistemas e facilitadores de informações diretamente ligados à administração direta, autárquica e fundacional. Excetuando-se, portanto, a Companhia do rol de Órgãos submetidos a este procedimento."

No entanto, a Lei é clara em seu artigo 18 ao estabelecer seu alcance "os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União....", não fazendo qualquer restrição quanto a entidades ou orçamentos, logo todos estão sujeitos ao cumprimento do ditame legal. Além do mais, o Min. do Planejamento, ofício nº 30/DLSG/SLTI/MP de 11/12/2002, informou que "já estão sendo ultimados, junto ao SERPRO os preparativos visando estabelecer os procedimentos para o ingresso de todos os órgãos e entidades que participam dos orçamentos fiscal, da seguridade social ou de investimento das estatais, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG", transcrito do ofício GAPRE-11/03.

Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que cumpra o art. 18 da Lei nº 10.524/2002, ou seja, disponibilizar no SIASG as informações referentes aos contratos e convênios firmados, seguindo as orientações do Ministério do Planejamento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: NÃO HÁ NOS EDITAIS OU EM SEUS ANEXOS ANALISADOS, ITEM QUE ESTABELEÇA A INCIDÊNCIA LINEAR DA TAXA DO BDI SOBRE OS CUSTOS UNITÁRIOS

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não há nos editais e seus anexos usados pela REGAP, observados, cláusula estabelecendo que a taxa obtida para o BDI (bônus e despesas indiretas) deve ser aplicada linearmente sobre o custo direto unitário, ou seja, o mesmo percentual deve incidir sobre todos os custos unitários para se obter os preços unitários de venda, apresentados em planilha da proposta da licitante.

Ao se expurgar o BDI dessa planilha de preços unitários, a qual representa o preço de venda final, deve-se ter a certeza de se chegar no custo unitário real, ou seja, aquele que pode ser comparado com o preço praticado pelo mercado, para fins de verificação quanto à existência de preços manipulados ou superfaturados nas diversas propostas apresentadas.

Fomos informados por integrante de comissão de licitação da REGAP que, apesar de haver a expectativa de que o BDI seja aplicado linearmente sobre o custo unitário pelo licitante, isso não se verifica em todas as propostas.

Por fim, às licitações do IERG, área responsável pela obra do UHDT e vinculada também à Engenharia/Sede, são conduzidas com certo grau de autonomia e seguem, em algumas situações, outros modelos, daí ter se verificado que há a peculiaridade de somente a licitante vencedora

apresentar planilha com o custo unitário.

CRITÉRIO

Racionalização da análise das planilhas de preços unitários da proposta das licitantes;

Regimento Interno do TCU, inc. III do Art. 238, avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações

EVIDÊNCIA

a) edital de licitação padrão para convite, minuta do Jurídico da Petrobras;

b) Demonstrativo de Formação de Preços usado pela REGAP, anexo do edital de licitação.

ENCAMINHAMENTO

Concluímos que o fato de não haver previsão, no edital usado pela REGAP, da incidência linear do BDI, sobre os custos unitários, tem se configurado como um aspecto complicador quando da análise da planilha de preços unitários por parte da comissão de licitação, além de dificultar, em geral, a fiscalização dessas propostas.

Com fundamento no inc. III do art. 250 do RI/TCU, recomendar à Petrobras que inclua, no edital padrão de licitação, ou em seus anexos, com vista à racionalização da análise das planilhas de preços unitários das licitantes c/c o inc. III do art. 238 do RI/TCU, item que estipule a incidência linear da taxa obtida para o BDI sobre os custos unitários para se chegar na planilha de preços unitários, ou seja, o mesmo percentual deve incidir sobre todos os custos unitários para se obter os preços unitários de venda apresentados em planilha.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não há adequado acompanhamento orçamentário das obras (OT´s) auditadas por parte da Regap.

As tabelas do SGF (sistema de gestão financeira da Petrobras) mostram que os valores correspondentes à coluna do "realizado", para os primeiros meses de cada ano, são ajustados com os da coluna "prev. Aprov.", os dados originais para o previsto não são mantidos no sistema, impedindo uma avaliação exata do andamento da obra em termos de previsto e realizado. Verificou-se, nesses casos que, possivelmente, em torno do mês de maio, as previsões relativas aos meses passados são ajustadas, aproximando-os dos números reais ocorridos.

Já os Relatórios Mensais dos empreendimentos auditados produzidos na Regap, por ela própria e pelo IERG, de forma inequívoca, mostram gráficos em que as curvas do previsto são ajustadas para coincidir com o realizado já executado. As curvas originais do previsto não estão disponíveis para se avaliar qual o grau de completude do empreendimento ao longo do tempo, comprometendo o acompanhamento gerencial da obra.

De forma geral, perde-se a memória dos custos previstos relativos aos meses passados, impossibilitando um controle global de todos os custos incorridos nas obras relacionadas a investimentos. essas constatações evidenciam falta

CRITÉRIO

A ausência ou deficiência de acompanhamento orçamentário afronta o princípio constitucional da eficiência, prescrito para a administração pública direta e indireta, consoante o art. 37 da Constituição Federal de 1988: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

EVIDÊNCIA

- relatórios mensais gerenciais da Unidade da nova unidade de hidrotratamento e sistemas auxiliares, da execução física do turbo- expansor e das Revamp 1 e 2 (março/03).fls. 79/125, anexo 2;- Planilhas emitidas pelo SGF - Sistema de Gestão Financeira, sob o título "Acompanhamento Orçamentário - Custo". Fls. 70/78.

ENCAMINHAMENTO

Não havendo eficiente acompanhamento orçamentário, a REGAP deixa de usar um instrumento importante para o controle dos custos dos investimentos, uma vez que não há parâmetros facilmente acessíveis de avaliação entre o previsto e o realizado.

Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Regap que, tendo em vista o princípio da eficiência, prescrito pelo art. 37, caput, da CF/88, preserve os dados históricos para análise gerencial em seus sistemas e relatórios de acompanhamento da execução física e orçamentária dos custos das obras, em particular com relação ao registro dos dados dos Relatórios Mensais das obras/empreendimentos e ao Acompanhamento Orçamentário-Custo do sistema SGF, permitindo

comparação efetiva entre o previsto e o realizado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: NUMERAÇÃO E RUBRICA DOS DOCUMENTOS

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ausência de numeração e rubrica das folhas das pastas que contêm a documentação licitatória e contratual.

CRITÉRIO

A Lei nº 9.784/99, no art 22, § 4º, determina a numeração sequencial dos processos de toda a administração pública federal, direta e indireta, assim como a rubrica dos documentos.

No item 6.3 do Decreto 2.745/98 há previsão de que todos os documentos da habilitação e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela comissão de licitação.

EVIDÊNCIA

De maneira geral os documentos de licitação, contratos e sua execução estão nas pastas, sem numeração sequencial e sem rubrica dos mesmos. As propostas apresentadas na licitação e os contratos são devidamente rubricados.

ENCAMINHAMENTO

Considerando que a ausência de numeração e rubrica das páginas dos processos, observados na UN-Regap, podem dificultar a fiscalização por vários motivos, entre eles não poder garantir a presença ou não de determinado documento na pasta, propomos, Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que cumpra o disposto no art. 22, §4º, da Lei nº 9.784, de 22/01/1999, na formalização dos processos licitatórios da Estatal e também no acompanhamento da execução dos respectivos contratos, notadamente quanto ao nº. seqüencial e rubrica das páginas.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: OBRAS PARALISADAS, SISTEMA GAPP

SITUAÇÃO ENCONTRADA

O presente achado tem origem na determinação contida no Acórdão nº 322/2003, proferido na Representação TC-017.369/2002-2, a qual teve origem em auditoria do FISCOBRAS 2002 e tratou de uma relação extensa de obras paralisadas no sistema Petrobras. Dessa forma, para dar cumprimento também ao Memorando-Circular nº 001/2003-1ª Secex, incluímos uma questão de auditoria para apurar a existência de obras paralisadas na REGAP.

A partir do quadro 1 do sistema GAPP, obtido na intranet da Petrobras, cujo título é QUADRO 1 - QUADRO ANALÍTICO DE OBRAS PARALISADAS HÁ MAIS DE TRÊS MESES , foram acrescentadas colunas correspondentes às informações requisitadas no Acórdão supracitado.

O Quadro assim obtido, acompanhado de uma planilha e e-mails anexos, após devidamente preenchidos pela Regap e com os esclarecimentos necessários, permitiu verificar que para as 38 obras relacionadas: 16 estão concluídas (7 delas com FAE-ficha de avaliação de empreendimento- a ser emitida); 7 sofreram algum tipo de reclassificação da OT (ordem de trabalho) ou UI (unidade de investimento); 15 estão em aberto, esperando recebimento de material, intervenção do pessoal da automação, conclusão do projeto, alocação de verba para inciar e parada de alguma unidade de produção (são sete casos desse tipo). As FAE´s-Fichas de avaliação de empreendimento das obras concluídas foram verificadas.

Cabe ressaltar que o GAPP-Gestão do Ativo Permanente e do Patrimônio- é um sistema corporativo para controle contábil, físico e gerencial do patrimônio da Petrobras. Nele, o termo "obra" é usado de uma forma ampla, incluindo serviços de implantação de software para automação ou uma simples troca de uma peça/equipamento, por exemplo.

Esse sistema, segundo o Engenheiro Mauro Lúcio de Souza, leva para o Quadro 1 as Unidades de Investimento (UI) sem movimentação financeira a mais de três meses e as classifica como obras paralisadas, como consta no título do Quadro 1 no sistema GAPP.

Uma conclusão a que chegamos é o fato de ausência de movimentação financeira não significar necessariamente obra paralisada, ou seja, que não será concluída. Como descrito acima, do total de 38 "obras" relacionadas no Quadro 1, 23 (16+7) não tratam de paralisação, restando apenas 15, para as quais há previsão de continuidade, embora duas delas sequer iniciaram fisicamente. O valor total informado, necessário para a conclusão dessas obras, é R$ 1.149.229,00.

CRITÉRIO

Acórdão nº 322/2003-TCU-P, item 9.2, prolatado no TC-017.369/2002-2.

EVIDÊNCIA

a) quadro 1 do Sistema GAPP, com informações adicionais, e preenchido pelo Coordenador de Engenharia da REGAP;

b) planilha e e-mails que tratam de OT´s que mudaram suas classificações.

c) Tela do sistema GAPP e a definição desse sistema, ambos extraídos da intranet da Petrobras;

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento nos inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que mantenha atualizado o QUADRO ANALÍTICO DE OBRAS PARALISADAS HÁ MAIS DE TRÊS MESES Quadro 1 do Sistema GAPP , excluindo as obras concluídas, especialmente quanto à Regap, e, ainda, inc. III do art. 250 do RI/TCU, recomendar à Petrobras que avalie a oportunidade de melhoria no tratamento dos dados levados ao sistema GAPP, Quadro 1, em particular, quanto aos critérios que levam à classificação das OT´s como obra paralisada, uma vez que nem todas as OT´s são necessariamente obras e, além do mais, é a ausência de movimentação financeira a mais de três meses que gera a inclusão das OT´s nesse Quadro, o que não significa, necessariamente, que a obra esteja paralisada ou inacabada.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: PROGRAMA DE TRABALHO

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Na LOA de 2001, as obras ora auditadas faziam parte de dois Programas de Trabalho, conforme consta na própria lei orçamentária e confirmado pela Petrobras na letra a do Ofício Regap-673/03:

a) PT 25.662.0288.3355.0001 - Ampliação da Capacidade das Unidades de Craqueamento Catalítico na

Refinaria Gabriel Passos (MG) em 1.000 m³/dia;

b) PT 25.662.0288.3299.0001 - Implantação de Unidade de Hidrotratamento de Correntes Instáveis na Refinaria Gabriel Passos (MG) com Capacidade de 3.500 m³/dia.

Já em 2002 e 2003 todas as obras (OT´s) auditadas passaram a fazer parte de um único PT 25.662.0288.3143.0031, com a seguinte descrição genérica "Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos". Daí esse ser o tipo de PT denominado "GENÉRICO".

Esse PT genérico engloba várias obras, no momento quatro OT s em andamento, duas se iniciando (OT´s R3058 e R4001) e outras seis novas que não iniciaram, ou seja, ele absorve várias obras que surgem no decorrer de um determinado período. Essa situação está clara em tabela fornecida pela Petrobras.

Todas essas obras (OT´s) são de grande porte (milhões de reais) e, cada uma, deveria possuir seu Programa de Trabalho exclusivo, viabilizando seu acompanhamento orçamentária na LOA.

Tal procedimento caracteriza a ausência de maiores compromissos da Petrobras quanto aos comandos normativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA).

Como conseqüência desta agregação indevida de várias obras (OT´s) em um mesmo programa de trabalho, aponta-se também a dificuldade de acompanhar e fiscalizar essas obras da Petrobras.

CRITÉRIO

- Lei nº 10.524/2002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária: §2º do art. 3º "As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades."

EVIDÊNCIA

- LOA 2001, 2002 e 2003;

- Ofício Regap-673/03;

- Tabela da Petrobras que relaciona as Ordens de Trabalho (OT´s), que correspondem às obras, ao(s) Programa(s) de Trabalho(s).

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que adote, no seu Orçamento de Investimento, levado para a Lei Orçamentária Anual, um Programa de Trabalho-PT

individualizado para cada Ordem de Trabalho-OT (obra/empreendimento), ou seja, cada PT deve identificar e estar associado a somente a uma OT, em consonância com o §2º do art. 3º da Lei nº 10.524/2002, o qual regula a especificação, localização e finalidade do PT, de forma a tornar factível, viável e eficiente seus acompanhamento e fiscalização. Como exemplo, tem-se que situações como a do PT 25.662.0288.3143.0031, "Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos", o qual possui designação genérica e possui, atualmente, quatro OT´s em andamento, devem ser corrigidas, em outras palavras, cada OT deve estar vinculada a um PT, cuja descrição identificaria diretamente a obra/empreendimento da OT.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: SUBCONTRATAÇÃO

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Os contratos da Petrobras, fiscalizados, contêm cláusula específica para subcontratação, com a anuência do seu setor jurídico que disponibiliza minuta, contrariando comando normativo do Decreto nº 2.745/98. Constatamos que a existência de subcontratações nos serviços executados pelos contratados da Petrobras constitui-se em prática usual na REGAP, não obstante a vedação estabelecida pelo citado Decreto.

CRITÉRIO

O item 7.3.1, do Decreto nº 2.745/98, procedimento licitatório simplificado da Petrobras, não admite a subcontratação, ao estabelecer:

"7.3.1 Constituem motivo, dentre outros, para a rescisão do contrato: ...

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;"

Uma vez que a única exceção que não constitui motivo para a rescisão é a cessão ou transferência, se admitida no edital, deduz-se do texto do Decreto que os contratados pela Petrobras não estão autorizados a subcontratar.

EVIDÊNCIA

- O Termo do Contrato nº 250.2.055/02-7, cláusula 17ª, caracteriza a prática usual existente na REGAP quanto a subcontratações.

- A minuta de contrato aprovada pelo Jurídico da Petrobras estabelece, ao fim de seu texto, estabelece que poderão ser previstas outras cláusulas, se necessárias, como, por exemplo, a subcontratação.

- O Documento Interno do Sistema Petrobras-DIP ENGENHARIA/SL 27/2003 admite a subcontratação, ou seja, estabelece instruções para subcontratações, cessões de créditos e cessões de direitos e obrigações em contratos de engenharia.

ENCAMINHAMENTO

Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que observe a vedação para inclusão de cláusula de subcontratação nos contratos celebrados pela Estatal, como prescreve o item 7.3.1 do Decreto nº 2.745/98, o qual constitui a subcontratação como motivo para a rescisão do contrato.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Citação de Responsável: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, GILSON ADEMAR DE

CAMPOS: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Converta os autos em Tomada de Contas Especial, mediante a constituição de processo apartado, com os documentos pertinentes ao indício de irregularidade, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 30 da Resolução nº 136/2000, em face da não aprovação do pagamento de 6%, incluso no preço de venda, a título de previsão inflacionária, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, autorizando, desde logo, sustentado no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação, solidariamente, do gerente do empreendimento, Gilson Ademar de Campos, CPF. 256.281.866-00, e da contratada, PARANASA Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 76.033.539/0001-09, para apresentar as alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia discriminada acima, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Até o mês de março/2003, 21ª medição, esse percentual representa um total de R$ 2.332.399,87 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser acrescido da parcela correspondente às medições seguintes e devolvido aos cofres da Petrobras.

Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Concluímos que o fato de não haver previsão, no edital usado pela REGAP, da incidência linear do BDI, sobre os custos unitários, tem se configurado como um aspecto complicador quando da análise da planilha de preços unitários por parte da comissão de licitação, além de dificultar, em geral, a fiscalização dessas propostas.

Com fundamento no inc. III do art. 250 do RI/TCU, recomendar à Petrobras que inclua, no edital padrão de licitação, ou em seus anexos, com vista à racionalização da análise das planilhas de preços unitários das licitantes c/c o inc. III do art. 238 do RI/TCU, item que estipule a incidência linear da taxa obtida para o BDI sobre os custos unitários para se obter a planilha de preços unitários, ou seja, o mesmo percentual deve incidir sobre todos os custos unitários para se obter os preços unitários de venda apresentados em planilha. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que cumpra o art. 18 da Lei nº 10.524/2002, ou seja, disponibilizar no SIASG as informações referentes aos contratos e convênios firmados, seguindo as orientações do Ministério do Planejamento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: JOSÉ EDUARDO DUTRA: Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Presidente da Petrobras, José Eduardo de Barros Dutra, CPF 347.586.406-10, por não cumprir os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, ou seja, os contratos serem reajustados antes do aniversário da proposta completar um ano. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Com fundamento nos inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que mantenha atualizado o QUADRO ANALÍTICO DE OBRAS PARALISADAS HÁ MAIS DE TRÊS MESES - Quadro 1 do Sistema GAPP , excluindo as obras concluídas, especialmente quanto à Regap. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Com fundamento no inc. III do art. 250 do RI/TCU, recomendar à Petrobras que avalie a oportunidade de melhoria no tratamento dos dados levados ao sistema GAPP, Quadro 1, em particular, quanto aos critérios que levam à classificação das OT´s como "obra paralisada", uma vez que nem todas as OT´s são necessariamente obras e, além do mais, é a ausência de movimentação financeira a mais de três meses que gera a inclusão das OT´s nesse Quadro, o que não significa, necessariamente, que a obra esteja paralisada ou inacabada. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Constituição de processo apartado, natureza Tomada de Contas Especial, com os documentos pertinentes ao indício de irregularidade apurado, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 30 da Resolução nº 136/2000, em face da não aprovação do pagamento de 2,28%, de IR e 0,38% da CPMF, incluso no preço de venda, autorizando, desde logo, sustentado no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação, solidariamente, do gerente do empreendimento, Gilson Ademar de Campos, CPF. 256.281.866-00, e da contratada, PARANASA Engenharia e Comércio Ltda CNPJ 76.033.539/0001-09, para apresentarem as alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia discriminada acima, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Até o mês de março/2003, 21ª medição, os 2,28% de IR é igual a R$ 886.311,95 e os 0,38 da CPMF é R$ 147.719,44 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser acrescido da parcela correspondente às medições seguintes e devolvido aos cofres da Petrobras.

Citação de Responsável: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, GILSON ADEMAR DE CAMPOS: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Citação de Responsável: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, GILSON ADEMAR DE CAMPOS: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Considerando que o contrato foi executado em cerca de 78%, representando prejuízo os valores pagos à maior pela Petrobrás, propomos a Constituição de processo apartado, natureza Tomada de Contas Especial, com os documentos pertinentes ao indício de irregularidade apurado, nos termos do artigo 47 da Lei nº

8.443/92 c/c o artigo 30 da Resolução nº 136/2000, em face à utilização de alíquota de ISS superior à devida, na planilha do Demonstrativo de Formação de Preços, resultando em valor embutido a maior nos preços do contrato nº 884.2.2003/01-1 da Jaakko Pöyry Engenharia LTDA, autorizando, desde logo, sustentado no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação, solidariamente, do Ronaldo Sérgio Tranqueira Guimarães, CPF 098.298.066-34, e a empresa JP Engenharia LTDA, CNPJ 44.480.697/0001-10, para apresentar, no prazo de 15 dias, as alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia discriminada acima, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Até o mês de 31 março de 2003, esse percentual pago maior representa um total de R$ 72.312,10 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser acrescido da parcela correspondente às medições seguintes e devolvido aos cofres da Petrobras.

Citação de Responsável: JP ENGENHARIA LTDA, RONALDO SÉRGIO TRANQUEIRA GUIMARÃES: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Considerando que o contrato foi executado em cerca de 98,6%, representando prejuízo os valores pagos à maior pela Petrobrás, propomos a Constituição de processo apartado, natureza Tomada de Contas Especial, com os documentos pertinentes ao indício de irregularidade apurado, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 30 da Resolução nº 136/2000, referente à ISS pago a maior, incidente sobre materiais, na planilha do Demonstrativo de Formação de Preços, resultando em valor embutido a maior nos preços do contrato nº 884.2.009/01-6 da Paranasa Engenharia e Comércio S/A., autorizando, desde logo, sustentado no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação, solidariamente, do gerente do empreendimento, Gilson Ademar de Campos, CPF. 256.281.866-00, e da contratada, PARANASA Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 76.033.539/0001-09, para apresentar, no prazo de 15 dias, as alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Petrobras a quantia discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Até o mês de 31 março de 2003, inclui a 21ª medição, esse percentual pago maior representa um total de R$ 120.349,77 (atualizado pelo sistema débito até 31/05/2003, com correção e juros), o qual deve ser acrescido da parcela correspondente às medições seguintes e devolvido aos cofres da Petrobras.

Citação de Responsável: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, GILSON ADEMAR DE CAMPOS: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Audiência de Responsável: Sylvestre de Vasconcelos Calmon: Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Gerente Geral Sylvestre de Vasconcelos Calmon, CPF

701.699.508,91, para apresentar suas razões de justificativa por não cumprir item 7.2.b do Decreto nº 2.745/98, ou seja, reajustar o Contrato nº 250.2.081/01-4, de 10/10/2001, Collem-Construtora Mohallem Ltda, acima do limite de 25%. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Sylvestre de Vasconcelos Calmon: Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Gerente Geral Sylvestre de Vasconcelos Calmon, CPF 701.699.508,91, para apresentar suas razões de justificativa por celebrar o aditivo nº 7 de reajustamento de preços, de 14/04/2003, sem previsão contratual e com o Contrato 250.2.081/01-4, de 10/10/2001, Collem-Construtora Mohallem Ltda, expirado em 28/03/2003. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Considerando que a ausência de numeração e rubrica das páginas dos processos, observados na UN-Regap, podem dificultar a fiscalização por vários motivos, entre eles não poder garantir a presença ou não de determinado documento na pasta, propomos, Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que cumpra o disposto no art. 22, §4º, da Lei nº 9.784, de 22/01/1999, na formalização dos processos licitatórios da Estatal e também no acompanhamento da execução dos respectivos contratos, notadamente quanto ao número seqüencial e rubrica das páginas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Sylvestre de Vasconcelos Calmon: Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Gerente Geral da Regap, Sylvestre de Vasconcelos Calmon, CPF 701.699.508-91, por reajustar o Contrato nº 250.2.081/01-4 desde 26/08/2002, antes de ter decorrido um ano da data de aniversário da proposta, em 13/09/2002, em desacordo com os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: JOSÉ EDUARDO DUTRA: Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Presidente da Petrobras, José Eduardo de Barros Dutra, CPF 347.586.406-10, para que apresente razões de justificativa para a não-comunicação tempestiva, ao Congresso Nacional, das revisões dos valores orçados para o Programa de Trabalho 25.662.0288.3143.0031, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos, tendo em vista o art. 167, inc. II, da CF/88. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Sylvestre de Vasconcelos Calmon: Com fundamento no inc. II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, autorizar a audiência do Gerente Geral da Regap, Sylvestre de Vasconcelos Calmon, CPF 701.699.508-91, para que apresente razões de justificativa para a AUDITORIA INTERNA DA REGAP: a) não estar integrada e não manter permanente intercâmbio de informações com a Auditoria da Sede e não auditar as obras de grande porte da Regap e do IERG, deixando de usar auditor próprio, contrariando o princípio da eficiência, prescrito para a Administração Pública pelo art. 37 da CF/88, e o

art. 14 do Decreto nº 3.591/00; b) e não estar subordinada ao Conselho de Administração da Petrobras, em desacordo com o item 8 do Capítulo X da IN SFC 01/01. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que adote, no seu Orçamento de Investimento, levado para a Lei Orçamentária Anual, um Programa de Trabalho-PT individualizado para cada Ordem de Trabalho-OT (obra/empreendimento), ou seja, cada PT deve identificar e estar associado a somente a uma OT, em consonância com o §2º do art. 3º da Lei nº 10.524/2002, o qual regula a especificação, localização e finalidade do PT, de forma a tornar factível, viável e eficiente seus acompanhamento e fiscalização. Como exemplo, tem-se que situações como a do PT 25.662.0288.3143.0031, "Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos", o qual possui designação genérica e possui, atualmente, quatro OT´s em andamento, devem ser corrigidas, em outras palavras, cada OT deve estar vinculada a um PT, cuja descrição identificaria diretamente a obra/empreendimento da OT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Petrobras que observe e cumpra a vedação para inclusão de cláusula de subcontratação nos editais e contratos celebrados pela Estatal, como prescreve o item 7.3.1 do Decreto nº 2.745/98, o qual constitui a subcontratação como motivo para a rescisão do contrato. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Com fundamento no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, determinar à Regap que, tendo em vista o princípio da eficiência, prescrito pelo art. 37, caput, da CF/88, preserve os dados históricos - para análise gerencial - em seus sistemas e relatórios de acompanhamento da execução física e orçamentária dos custos das obras, em particular com relação ao registro dos dados dos Relatórios Mensais das obras/empreendimentos e ao Acompanhamento Orçamentário-Custo do sistema SGF, permitindo comparação efetiva entre o previsto e o realizado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6353/2002-4
Deliberação: DC-1.181-33/2002-PL

Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.1.determinar à Petrobrás que:

8.1.1 abstenha-se de proceder à contratação de empresas para execução de obras sem a existência de Projetos que contenham os elementos necessários e suficientes para a sua realização, com nível de precisão adequado, de modo a evitar alterações nos quantitativos dos itens das planilhas de serviços em proporções não previstas inicialmente, a exemplo do verificado na Refinaria Gabriel Passos.

Deliberação: DC-1.181-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-1.181-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6353/2002-4

Processo: 5906/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Complexo da Unidade de Hidrotamento de Diesel e sistemal auxiliares, observa-se, à esquerda, a tubovia e ao fundo, à direita, o forno da U-209, Unidade de Geração de Hidrogênio.

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Casa de compressores, recebe o hidrogênio da U-209 e aumenta sua pressão para uso no hidrotamento do diesel, U-210.

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Vista da UHDT, U-210, unidade que diminui os índices de enxofre e nitrogênio do diesel.

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Unidade de Tratamento de águas Ácidas (U-413, HTAA), retém amônia e também H2S das águas do sistema. Ao lado há outra unidade igual, U-513, que não faz parte da OT auditada.

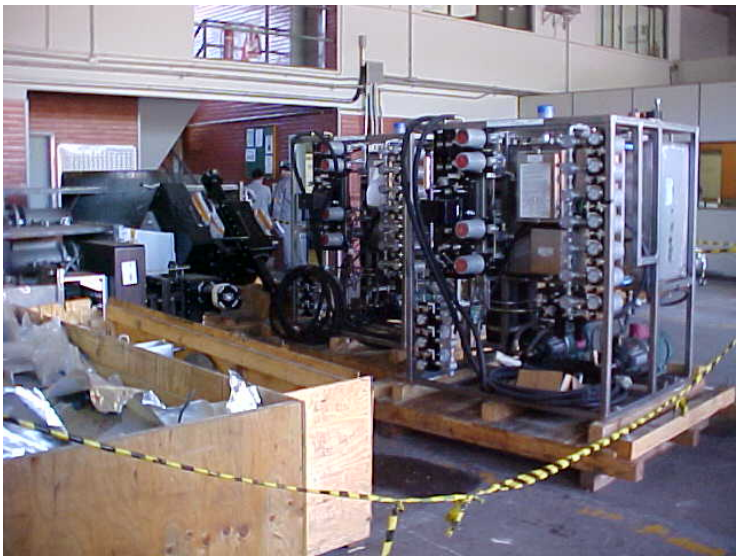

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Componentes do turbo-expansor, aguardando a chegada da turbina, para montagem e instalação, que deverá gerar energia elétrica com o calor proveniente da FCC2.

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Estrutura metálica/concreto, ao centro, na qual será montado o turbo-expansor, junto à FCC-2 (unidade de craqueamento catalítico), a qual está atrás da estrutura.

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Vista geral do complexo no qual observa-se o guindaste de grande porte, localizado ao lado da FCC1 e pronto para ser usado na respectiva revamp (renovação e ampliação).

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Vista do FCC-1, onde será instalado o novo vaso separador, à direita, ao lado do guindaste, e seus periféricos durante a Revamp do FCC-1.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba (SP) - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 25.662.0288.3151.0035
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 6833/2003-7
Importância Socioeconômica: O programa de trabalho 25.662.0288.3151.0035 - "Modernização e Adequação da Refinaria do Vale do Paraíba (SP) - REVAP" compreende investimentos que buscam, dentre outros objetivos:

a) aumentar a capacidade de processamento do petróleo nacional na REVAP (uma vez que a refinaria foi projetada - década de 70/80 - considerando as características do petróleo importado);

b) aumento da produção de derivados de petróleo mais leves e mais rentáveis;

c) atender exigências ambientais concernentes aos derivados de petróleo, tais como, a redução do teor de enxofre em combustíveis (A combustão do enxofre presente no combustível implica na emissão de SOx (SO2 e SO3) na atmosfera, acarretando, posteriormente, a chamada "chuva ácida").

A Refinaria Henrique Lage - REVAP, localizada em São José dos Campos - SP, é responsável pelo abastecimento de combustíveis nas regiões do Vale do Paraíba, Sul do Estado de Minas Gerais e parcela da Grande São Paulo, destando-se por fornecer 50% do Querosene de Aviação (Qav) destinado aos Aeroportos Brasileiros e 100% do QAV destinado ao Aeroporto Internacional de Cumbica.
Observações:
Este programa de trabalho compreende diversas OTs (Ordens de Trabalho):

a) R2663 - Modernização da Unidade de Destilação Atmosférica e à Vácuo (REVAMP Destilação);

b) R3015 - Modernização da Unidade de Craqueamento Catalítico(REVAMP UFCC);

c) R2473 - Construção de Caldeira de Alta Pressão, com recuperação dos gases de combustão dos fornos das Unidades de Destilação, Vácuo e Hidrotratamentos;

d) R3069 - Unidade de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada;

e) R3999 - Unidade de Reforma Catalítica para Aromáticos;

f) R4003 - Conversão da Unidade de MTBE para produção de Isoctano;

g) R3063 - Unidade de Coque de Petróleo;

h) R3761 - Instalação de Turboexpansor;

i) R3998 - Unidade de Hidrotratamento de Nafta para Coque;

j) R4002 - Unidade de Recuperação de Enxofre (URE);

k) R4000 - HDS de Diesel;

l) R3604 - Unidade de Propeno.

* A Ordem de Trabalho (OT) é utilizada pela Petrobrás como "um instrumento de acumulação de gastos vinculados aos objetivos específicos da empresa", podendo ser uma OT de investimento ou de operações. Como estamos tratando de um Programa de Trabalho constante do Orçamento de Investimento da Petrobras, somente foram consideradas OTs de investimento. A OT é representada por um código que composto uma letra (R = Refino) e 4 algarismos.

** Na relação acima, estão contidas as principais OTs que correspondem ao PT em questão.

*** No presente relatório, foram listados apenas os contratos cujos valores superam R$ 2.000.000,00 (com exceção do Contrato n° 285.2.302.02/7 e da AFM 540-72-0190/02) e que foram apropriados nas OTs R2473, R2663 e R3015, as quais correspondem aos principais empreendimentos dos exercícios de 2002 e 2003, segundo o critério da materialidade.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/1999 **Custo da obra:** R$ 36.690.000,00 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Instalação de Caldeira Recuperadora de Gases para produção de vapor de alta pressão.

Observações:
1. Expedidas licença de instalação n° 03000449, de 30.11.2000 e licença de operação a título precário n° 3000319, de 27.02.2003, pela CETESB - Companhia de Tecnologia e de Saneamento Ambiental.

Data Elaboração: 01/02/2003 **Custo da obra:** R$ 47.000.000,00 **Data Base:** 01/02/2003

Objeto: Unidade de Separação física do Propeno

Observações:

Data Elaboração: 01/10/2002 **Custo da obra:** R$ 236.000.000,00 **Data Base:** 01/10/2002

Objeto: Unidade de Conversão de Produtos Pesados em Produtos Leves (Nafta, Diesel, Gases) e Produtos Sólidos (Coque de Petróleo).

Observações:
OT R-3603

Data Elaboração: 01/05/2003 **Custo da obra:** R$ 107.000.000,00 **Data Base:** 01/05/2003

Objeto: Unidade de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada.

Observações:
OT - R 3069

Data Elaboração: 01/02/2002 **Custo da obra:** R$ 100.800.000,00 **Data Base:** 01/02/2002

Objeto: Modernização da Unidade de Destilação atmosférica e a vácuo.

Observações:
1. OT R2663

2. Foi celebrado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta entre a Petrobras-REVAP, o Ministério Público e a CETESB, tendo por objetivo a obtenção das licenças de funcionamento e a regularização das unidades da REVAP, tais como, UDAV e UFCC.

3. Valor da estimativa do custo da obra em dólares: US$ 33.6 milhões

Data Elaboração: 01/02/2002 **Custo da obra:** R$ 82.000.000,00 **Data Base:** 01/02/2002

Objeto: Modificação da UFCC através da modernização e/ou substituição de equipamentos, visando a modernização de suas instalações e do sistema operacional.

Observações:
1. Foi celebrado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, em 19.10.2001, entre a Petrobras-REVAP, o Ministério Público e a CETESB, tendo por objetivo a obtenção das licenças de funcionamento pela CETESB e a regularização de unidades como a UFCC e a UDAV.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/06/2003 **Percentual realizado:** 90
Data do Início da Obra: 01/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: São diversas as obras que compõem o PT em questão. Encontram-se em fase de conclusão as REVAMPs (ampliação e modernização) das Unidades de Destilação atmosférica e à Vácuo e a Caldeira Recuperadora de Calor (OTs R2663, R2473 e R3015).
Observação:
1.Descrição da Execução física realizada (informações fornecidas pela REVAP):

1.1 - OT R2473 - Instalação de Caldeira recuperadora

Valor total da obra: R$ 36.690.000,00

Valor realizado (custo): R$ 31.770.000,00

Valor estimado para conclusão: R$ 4.920.000,00

Percentual Físico Realizado: 97%

Data prevista para conclusão: JUL/2003

Descrição da Execução realizada: Caldeira recuperadora de calor instalada, atualmente em fase de condicionamento para partida o que deverá ocorrer no mês de junho.

1.2 - OT R3015 - REVAMP UFCC

Valor total da obra: R$ 82.000.000,00

Valor realizado (custo): R$ 75.000.000,00

Valor estimado para conclusão: R$ 7.000.000,00

Percentual Físico Realizado: 90%

Data prevista para conclusão: DEZ/2003

Descrição da Execução realizada: Instalados 4 torres, 9 vasos, 7 permutadores, 14 bombas, foi feita a interligação dos mesmos aos equipamentos existentes. Foram reformados 1 reator e 1 forno. Foram instalados "slide-valve", pequenos equipamentos tais como filtros, silenciadores, etc, além das interligações de elétrica e instrumentação.

1.3 - OT R2663 - Modernização da Unidade de destilação atmosférica e à vácuo

Valor total da obra: R$ 114.000.000,00

Valor realizado (custo): R$ 103.000.000,00

Valor estimado para a conclusão: R$ 11.000.000,00

Percentual físico realizado: 95% (aprox)

Data prevista para a conclusão: DEZ/2003

Descrição da execução realizada: Montagem de 1 torre de vácuo, de 400 ton de tubulação interligando equipamentos, montagem de 20 permutadores, um sistema consistindo de bomba, permutador e vaso de vácuo, 20 bombas de processo, além de 3 estruturas de concreto para locação de equipamentos e torres.

1.4 - OT R3604 - Unidade de Separação física de propeno

Valor total da obra: R$ 47.000.000,00

Desembolso total atualizado: R$ 210.000,00

Valor estimado para conclusão: R$ 47.000.000,00

Percentual Físico Realizado: não há

Data prevista para conclusão: não há

Descrição da Execução realizada: Empreendimento ainda sob análise quanto à atratividade do negócio.

1.5 - OT R3603 - Unidade de Conversão de Produtos Pesados em Leves e Produtos Sólidos (COQUE)

Valor total da obra: R$ 236.000.000,00

Desembolso total atualizado: R$ 560.000,00 (até abril/2003)

Valor estimado para conclusão: R$ 236.000.000,00

Percentual Físico Realizado: não há

Data prevista para conclusão: não há

Descrição da Execução realizada: Em estudo de avaliação do negócio - fase de projeto conceitual.

1.6 - OT R3069 - Unidade de dessulfurização de Nafta Craqueada

Valor total da obra: US$ 107.000.000,00

Desembolso total atualizado: não há

Valor estimado para conclusão: US$ 107.000.000,00

Percentual Físico Realizado: não há

Data prevista para conclusão: não há

Descrição da Execução realizada: Em estudo de avaliação do negócio - fase preliminar.

2. Tendo em vista que o Programa de Trabalho - PT refere-se a diversas obras e há constante alteração anual nas OTs que compõem o PT, entendemos não ser aplicável a noção de percentual realizado, data de início ou data prevista para o PT como um todo, mas somente quanto a cada OT individual.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 627.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	96.410.700,00	49.262.320,00	96.410.700,00	Real
União	2002	95.456.950,00	197.382.610,00	95.456.950,00	Real

Observação:
1. Os valores contidos no campo "Valor liquidado" correspondem ao total de investimentos realizados pela REVAP, conforme relatórios (Acompanhamento Orçamentário - Gerencial - Custo - PAA 2002 e PAA 2003) fornecidos pelo Sistema de Gestão Financeira - SGF, da Petrobrás. Os valores não correspondem necessariamente ao valor total desembolsado no PT, durante estes exercícios.

Tal informação precisa seria de difícil obtenção nos sistemas consultados (BDC, SGF, SGE).

2. No exercício de 2001, constava do orçamento de investimentos das estatais, o seguinte Programa de Trabalho "Ampliação da Capacidade da Unidade de Craqueamento Catalítico da Refinaria Henrique Lage (SP)", com a dotação de R$ 3.000.000,00.

3. O Valor estimado para conclusão consiste na soma dos valores estimados para as OTs R2473, R3015, R2663, R3604, R3603 e R3069 (Para a OT R3069, foi considerado o valor 1 US$ = R$3,00).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Fornecimento e Instalação de uma caldeira recuperadora de calor, GV-21002, seus acessórios e suas interligações na REVAP

No. Contrato: 885.2.456/01-2 **Data da Assinatura:** 29/05/2001

CNPJ Contratada: 60.882.628/0001-90 **Razão Social:** CONFAB INDUSTRIAL SA.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/06/2001 a 01/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 31.702.000,00

Data Base: 01/03/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 31.702.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1. Termo aditivo: Cessão Parcial de Direitos e Obrigações para CONFAB MONTAGENS LTDA. (31/10/2001).

2. Condições de reajuste conforme fórmula de cálculo:

P=Po(a MO/MOo + b M/Mo + c I/Io + d K/Ko + e L/Lo)

onde:

P = preço contratual reajustado;

Po = preço contratual inicial;

MO = Valor definitivo do índice de preços fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outra entidade oficialmente reconhecida indicada no CONTRATO, referente à mão-de-obra, correspondente ao mês anterior àquele em que for devido o reajustamento (décimo-segundo mês, vigésimo-quarto mês, etc.);

MOo = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da CONTRATADA, mencionado no CONTRATO;

M , I , K e L = valor(es) definitivo(s) do(s) índice(s) de preços fornecido(s) pela Fundação Getúlio Vargas, ou outra entidade oficialmente reconhecida indicada no CONTRATO, e/ou preço(s), em reais, do(s) material(ais) e/ou equipamento(s), correspondente(s) ao mês anterior àquele em que for devido o reajustamento (décimo-segundo mês, vigésimo-quarto mês, etc.);

Mo , Io , Ko e Lo = valor(es) definitivo(s) desse(s) mesmo(s) índice(s) de preços, e/ou preço(s), em reais, do(s) material(ais) e/ou equipamento(s), correspondente(s) ao mês anterior ao da apresentação da proposta da CONTRATADA, mencionado no CONTRATO;

Onde:

a) - Para os preços das Planilhas de Preços de Bens Ofertados no Brasil Anexo V-A, os índices e parâmetros são:

M - Coluna 32 Ferro, Aço e Derivados - (Código A0160515)

I - Coluna 38 Material Elétrico - (Código A0160574)

K - Coluna 15 Máquinas, Veículos e Equipamentos - (Código A0161724)

a = 0,00 b = 0,55 c = 0,35 d = 0,10 e = 0,00

b) - Para os preços das Planilhas de Preços de Serviços a Serem Realizados no Brasil Anexo V-B, os índices e parâmetros são:

MO - Coluna 56 - Custo da Construção em São Paulo Mão-de-Obra - (Código A0161368)

M - Coluna 32 Ferro, Aço e Derivados - (Código A0160515)

I - Coluna 38 Material elétrico - (Código A0160574)

K - Coluna 15 Máquinas, Veículos e Equipamentos - (Código A0161724)

L - Coluna 55 - Tintas e Vernizes (Código A0160744)

a = 0,45 b = 0,20 c = 0,10 d =0,15 e = 0,10

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serv. de proj. fabric, construção civil e montagem de 2 novos tanques de armazenamento de óleo combustível e suas interligações na UN-REVAP

No. Contrato: 885.2.004/02-4 **Data da Assinatura:** 04/06/2002

CNPJ Contratada: 01.029.312/0001-90 **Razão Social:** Chicago Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/06/2002 a 29/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 9.850.000,00

Data Base: 01/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2,0000 **Custo Unitário:** 4.925.000,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos

Situação Atual

Vigência Atual: 04/06/2002 **a** 29/04/2003 **Valor Atual:** R$ 9.940.550,00

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2,0000 **Custo Unitário Atual:** 4.970.275,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Aditivo de cessão - 14/06/2002;

b) Aditivo de cessão - 25/07/2002;

c) Aditivo de valor - inclusão de serviços - R$ 93.550,00 - 13/11/2002;

d) Aditivo de prazo (30 dias) - 25/03/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção de calderaria e tubulação

No. Contrato: 285.7.004/01-8 **Data da Assinatura:** 02/01/2002

CNPJ Contratada: 94.480.480/0001-89 **Razão Social:** EStrutural Serviços Industriais LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2002 a 31/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 8.000.000,00

Data Base: 01/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preços fixos

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 9.300.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Cessão do item 1.3.20 - anexo 1 para Tecmont - Montagem de Andaimes;

b) Cessão de Direitos Creditórios - Up control;

c) Cessão parcial (serviços de pintura) para W.F. Pinturas;

d) Aditivo de valor para encerrar as medições da Revap (R$ 1.300.000,00).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Unidade de tratamento de água para produção de água desmineralizada (sistema de ultrafiltração e osmose reversa)

No. Contrato: AFM-710-12-0444/02 **Data da Assinatura:** 30/08/2002

CNPJ Contratada: 47.098.918/0006-93 **Razão Social:** ONDEO DEGREMONT LTDA.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/08/2002 a 25/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 8.073.513,00

Data Base: 20/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 8.073.513,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Modificações dos compressoes de gas úmido C-22001 A/B, suas respectivas turbinas TB-C-22001 A/B e substituição dos acoplamentos.

No. Contrato: AFM-540-73-0043/01 **Data da Assinatura:** 18/01/2001

CNPJ Contratada: 01.001.710/0000-18 **Razão Social:** Elliott Company

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/01/2001 a 27/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 7.824.630,00

Data Base: 08/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preços fixos

Situação Atual

Vigência Atual: **a** **Valor Atual:** R$ 7.824.630,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1. Contrato celebrado em dólares americanos: US$ 2.608.210,00, utilizada a taxa de câmbio de 1 US$ = R$ 3,00, para fins de cálculo do valor do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conjunto reator do conversor R-22001, incluindo vaso separador, ciclones, linha de topo e plataformas, fornecimento e montagem do conjunto, refratamento.

No. Contrato: AFM-540-72-0154/01 **Data da Assinatura:** 22/05/2001

CNPJ Contratada: 60.501.707/0001-03 **Razão Social:** CBC Indústrias Pesadas S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/05/2001 a 30/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 6.131.706,00

Data Base: 16/04/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preço fixo

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 6.131.706,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/04/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Conjunto RISER do conversor, acessórios e sobressalentes, serviços de pré-montagem no campo e de refratamento.

No. Contrato: AFM-540-72-0129/01 **Data da Assinatura:** 25/04/2001

CNPJ Contratada: 56.995.681/0001-20 **Razão Social:** ASVOLTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/04/2001 a 05/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.571.352,44

Data Base: 02/03/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: 0,50 col.32FGV e 0,50col.M.Obra Equip.Ind.e Cald.da Fipe/Abdib (c/encargos) Serviços-ind.da col.M.Obra de Equip.Ind.e Cald.da Fipe/Abdib (c/encargos)

Situação Atual

Vigência Atual: 25/04/2001 **a** 05/04/2002 **Valor Atual:** R$ 2.571.352,44

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Montagem elétrica de painéis, transformadores, resistores e outros para a UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.303.02-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.734.464,22

Vigência Atual:05/04/2002 a 30/03/2003 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:82.743.287/0008-80 **Razão Social:**SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA

Observações:
1. Termos aditivos:

a) 1° TA - cessão parcial para a ALSTOM BRASIL LTDA (itens 1 a 5 - planilha);

b) 2° TA - Abono de prazo (60 dias) por atraso no recebimento dos equipamentos.

Objeto do Contrato: Detalhamento de Projetos de Tubulação, Caldeiraria, Mecânica, Civil, Eletr. e Instrumentação, para a Refinaria Henrique Lage.

No. Contrato:285.2.302/00-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.688.915,00

Vigência Atual:13/11/2000 a 05/07/2002 **Data-Base:** 01/09/2000

CNPJ Contratada:64.098.932/0001-00 **Razão Social:**Projectus Ltda.

Observações:
1. Termos aditivos:

a) 1° TA - Renovação do Contrato no valor de R$ 2.000.000,00;

b) 2° TA - Inclusão de item de serviço sem alteração do valor contratual.

Objeto do Contrato: Transporte Rodoviário de Pessoas e Pequenas Cargas

No. Contrato:285.2.500/99-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.003.802,73

Vigência Atual:01/04/1999 a 29/03/2005 **Data-Base:** 01/02/1999

CNPJ Contratada:01.417.038/0001-27 **Razão Social:**COOPERCAP CAP DE PRESTAÇÃO DE SERV RODOV E FERROVIARIOS

Observações:

Objeto do Contrato: Detalhamento de projetos de tubulação, Caldeiraria, Mecânica, Civil, Elétrica e Instrumentação

No. Contrato:285.2.302/02-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.960.280,00

Vigência Atual:18/03/2002 a 17/03/2003 **Data-Base:** 01/02/2002

CNPJ Contratada:64.098.932/0001-00 **Razão Social:**Projectus Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de detalhamento de projetos de tubulação, caldeiraria, mecânica, civil, elétrica e instrumentação para a UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.313/02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.702.240,00

Vigência Atual:04/12/2002 a 03/12/2003 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:64.098.932/0001-00 **Razão Social:**Projectus Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fabricação, Montagem e Desmontagem de Tubulação durante parada programada da UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.800/03-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.000.000,00

Vigência Atual:01/12/2002 a 10/03/2003 **Data-Base:** 01/12/2002

CNPJ Contratada:58.700.428/0001-27 **Razão Social:**POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:
1. Termos aditivos:

a) 25/02/2003 - Abono de prazo para conclusão dos serviços de isolamento térmico e desmontagem de andaimes;

b) 25/02/2003 - Inclusão de item na Planilha, sem alteração do valor contratual.

Objeto do Contrato: Montagem e Desmontagem de Tubulações, Plataformas e Equipamentos, na Unidade de Destilação Atmosférica e à Vácuo (UDAV), durante a Parada programada da UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.804/02-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.326.600,00

Vigência Atual:16/05/2002 a 11/03/2003 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:65.054.355/0001-09 **Razão Social:**QUALIMAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Inclusão de item na Planilha de Preços Unitários;

b) Inclusão de item de Planilha - Verba de Mobilização (23/12/2002-04/01/2003);

c) Acréscimo de R$ 272.600,00 ao valor total do contrato;

d) Acréscimo de R$ 500.000,00 ao valor total do contrato.

Objeto do Contrato: Manutenção de Tubulações e Acessórios durante a Parada na UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.810/02-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.716.429,70

Vigência Atual:24/06/2002 a 18/02/2003 **Data-Base:** 01/06/2002

CNPJ Contratada:04.018.196/0001-00 **Razão Social:**FMG COMERCIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO GERAL LTDA.

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Acréscimo de Serviços com inclusão de item na planilha de preços (R$ 400.000,00);

b) Abono de prazo devido ao adiamento da parada da UDAV;

c) Inclusão de item de planilha de mobilização no final do ano em atendimento à parada;

d) Aditivo de valor ao contrato por acréscimo de serviços para atender a parada (R$ 553.557,20).

Objeto do Contrato: Manutenção corretiva em Permutadores de Calor durante a parada da UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.812/02-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.383.001,90

Vigência Atual:19/07/2002 a 13/02/2003 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:54.183.587/0001-40 **Razão Social:**MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Inclusão de itens na Planilha de Preços unitários;

b) Aditivo de valor R$ 1.133.599,58.

Objeto do Contrato: Manutenção em fornos durante a parada programada na UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.823/02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.302.752,84

Vigência Atual:12/08/2002 a 20/02/2003 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:44.682.318/0011-75 **Razão Social:**UTC Engenharia S/A

Observações:
1. Termos aditivos:

a) abono de prazo devido ao adiamento da parada (34 dias);

b) abono de prazo devido ao adiamento da parada (9 dias);

c) remobilização 23/12/02 a 04/01/2003 e ressarcimento pelo adiamento (R$ 386.127,01).

Objeto do Contrato: Manutenção. Modificação, Desmontagem e Montagem em Torres, Vasos de Pressão e outros equipamentos durante a parada da U-210 na UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.824/02-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.166.522,85

Vigência Atual:07/08/2002 a 02/02/2003 **Data-Base:** 01/06/2002

CNPJ Contratada:94.480.480/0001-89 **Razão Social:**EStrutural Serviços Industriais LTDA

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Cessão Parcial relferente a montagem de andaimes para TECMONT ANDAIMES TUBULARES LTDA;

b) Inclusão de item de bonificação com o consequente acréscimo contratual (R$ 84.150,00);

c) Inclusão de itens na planilha de preços com acréscimo de valor (R$ 277.372,85).

Objeto do Contrato: Serviços de Fabricação, Montagem e Desmontagem de Tubulação durante a parada da UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.829/02-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.749.908,00

Vigência Atual:03/10/2002 a 09/02/2003 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:58.700.428/0001-27 **Razão Social:**POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:
1. Termos aditivos:

a) inclusão de item de planilha para ressarcimento parcial de custos indiretos - adiamento parada;

b) Prorrogação de prazo - 30 dias;

c) Acréscimo de valor - R$ 139.908,00;

d) Acréscimo devido a ressarcimento de custos indiretos;

e) Alteração nos itens 10/11 da Planilha de preços sem alteração no valor contratual.

Objeto do Contrato: execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global dos serviços de projeto executivo fornecimento de equipamentos/materiais e pré-montagem na fábrica,

supervisão de montagem eletromecânica, condicionamento, pré-operação e partida das torres de Resfriamento TR-51502 e TR-21002, para a UN-REVAP.

No. Contrato:885.2.001/02-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.282.659,95

Vigência Atual:27/03/2002 a 31/01/2003 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:02.708.945/0001-98 **Razão Social:**HAMON DO BRAZIL LTDA

Observações:
1. Termos aditivos:

a) aditivo de prazo (68 dias) e alteração de cláusula contratual - forma de pagamento.

Objeto do Contrato: Serviço de projeto, construção civil, montagens de tubulações, para a construção de 2 torres de resfriamento e interligação às unidades UDAV e UDASF.

No. Contrato:885.2.005/02-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 419.631.507,00

Vigência Atual:17/07/2002 a 28/02/2003 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:29.167.905/0001-32 **Razão Social:**SERV Serv. De Engenharia e Construções Ltda.

Observações:
1. Termos aditivos:41 - Aditivos de cessão de direitos e obrigações e de alteração de prazo e valores de serviços e materiais.

Objeto do Contrato: Montagem do vaso separador (reator) R-22001, na REVAP.

No. Contrato:285.2.804/01-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.071.420,00

Vigência Atual:01/09/2001 a 15/10/2002 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:60.501.707/0001-03 **Razão Social:**CBC Indústrias Pesadas S/A

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Cessão de direitos creditórios à empresa Chicago;

b) Aditivo de prazo (110 dias);

c) Inclusão de item: Substituição do Vaso Separador - R$ 480.000,00.

2. Data da assinatura do contrato: 17/01/2002.

Objeto do Contrato: Montagem de tubulação, modificação montagem de equipamento U-220 durante parada programada.

No. Contrato:285.2.803/02-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.520.000,00

Vigência Atual:04/04/2002 a 30/10/2002 **Data-Base:** 01/01/2002

CNPJ Contratada:65.054.355/0001-09 **Razão Social:**QUALIMAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Inclusão de itens na planilha com o acréscimo de valor ao contrato (R$ 1.400.000,00);

b) Correção de valor unitário do item 08 da planilha de preços.

Objeto do Contrato: Manutenção, Inspeção interna e externa e modificação de equipamentos durante a parada (U220/232 e águas ácidas) da UN-Revap.

No. Contrato:285.2.807/02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.823.170,00

Vigência Atual:10/06/2002 a 06/12/2002 **Data-Base:** 01/05/2002

CNPJ Contratada:58.700.428/0001-27 **Razão Social:**POTENCIAL ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA.

Observações:
1. Termo aditivo: alteração, exclusão e inclusão de itens na planilha com alteração de escopo, retroativos a AGO/02 (R$ 635.487,00).

Objeto do Contrato: Serviços de movimentação de cargas durante a pre-parada e parada das unidades de processo da UN-REVAP

No. Contrato:285.2.818/02-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.900.000,00

Vigência Atual:23/07/2002 a 15/05/2003 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:04.049.438/0001-15 **Razão Social:**GUINDASTES TATUAPE LTDA.

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Aditivo de valor - R$ 779.216,00 - DIP REVAP/MI 204/2002;

b) Aditivo de prazo - apoio na remoção de andaimes ao término da Parada 38d;

c) Aditivo de prazo - necessidade em manter caminhão Munck até 31/03 - 34d;

d) Aditivo de prazo - abono de prazo para apoio montagem/desmontagem parada UDAV - 45d.

Objeto do Contrato: Manutenção de refratário, isolamento térmico e construção civil.

No. Contrato:285.7.003/01-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.893.000,00

Vigência Atual:20/12/2001 a 18/12/2004 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:56.037.724/0001-64 **Razão Social:**RIP REFRATARIOS ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.

Observações:

1. Termos aditivos:

a) Aditivo de valor para medição de dez/02 - R$ 295.000,00;

b) Cessão de direitos creditórios - IBAR LTDA. cadastrado tipo "o" - contratada já cadastrada;

c) Cessão de direitos creditórios - rock fibras;

d) Cessão de direitos creditórios - Morganite;

e) Aditivo de Valor - R$ 78.000,00.

Objeto do Contrato: Serviços de detalhamento de projetos de tubulação, calderaria, mecânica, civil, elétrica e instrumentação para a UN-REVAP.

No. Contrato:285.2.303/01-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.016.000,00

Vigência Atual:21/09/2001 a 05/07/2002 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:00.103.582/0005-65 **Razão Social:**ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

Observações:
1. Termos aditivos:

a) Abono de prazo (63d) conforme documento REVAP-90-088/01 - 27.12.01;

b) Acréscimo de serviços - Rev. Projetos (60d);

c) Acréscimo de serviços - Rev. Projetos (valor R$ 336.000,00);

d) Aditivo de prazo (45d).

Objeto do Contrato: Bombas centrífugas TAG B-21008 A/B/C com acionador, TAG B-21015 A/B com acionador, com acessórios e sobressalentes.

No. Contrato:AFM 540-72-0186/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.806.870,24

Vigência Atual:07/05/2002 a 08/01/0003 **Data-Base:** 14/05/2002

CNPJ Contratada:33.574.575/0001-77 **Razão Social:**Sulzer Brasil S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Permutadores de Calor TAG-21010 B/F, TAG-21051 A/B/C, TAG 21053 A/B, TAG-21061 e TAG-21066 A/B, com sobressalentes.

No. Contrato:AFM 540-72-0077/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 9.057.863,64

Vigência Atual:25/03/2002 a 30/09/2002 **Data-Base:** 29/01/0002

CNPJ Contratada:60.501.707/0001-03 **Razão Social:**CBC Indústrias Pesadas S/A

Observações:
1. Contrato celebrado em dólares. O Valor do contrato em reais corresponde a taxa de câmbio 1 US$ = R$ 3,00.

Objeto do Contrato: Bombas centrífugas TAG B-21056 A/B/C, com acionador, TAG- 21059 A/B com acionador, com acessórios e sobressalentes.

No. Contrato:AFM 540-72-0190/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.360.590,06

Vigência Atual:10/05/2002 a 08/01/2003 **Data-Base:** 14/05/2002

CNPJ Contratada:33.574.575/0001-77 **Razão Social:**Sulzer Brasil S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Torre de processamento TAG-21006, com 48m2 de planejamento,

No. Contrato:AFM-540-72-0031/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 4.678.992,00

Vigência Atual:24/01/2002 a 17/12/2002 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:56.995.681/0001-20 **Razão Social:**ASVOLTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Paineis elétricos em 13,8 KV, PN-52404, PN-52405, PN 52406, PN 52408. Painel elétrico em 2,4 Kv, PN-500101. Transformador trifásico de média tensão, 13,8/2,4 kv, 7500 KVA - TF500. Resistor de Aterramento 400A- 3,5ohms para transformador.Sistema de corrente contínua composto por retificador-carregador e banco de baterias. Quadro de corrente contínua com 50 disjuntores 20A. Gaveta Extraível 480V. outros equipamentos.

No. Contrato:AFM-540-72-0119/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.006.761,41

Vigência Atual:05/04/2002 a 30/11/2002 **Data-Base:** 14/03/2002

CNPJ Contratada:82.743.287/0008-80 **Razão Social:**SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Bombas centrífugas, TAG B-21006 A/B/C com acionador, TAG B-21022 A/C com acionador, TAG B-21022 B om acionador, TAG B-21024 A/B com acionador, TAG B-21057 A/B com acionador, TAG B-21058 A/B/C com acionador, TAG B-21060 A/B com acionador, TAG B-21062 A/B com acionador.

No. Contrato:AFM-540-72-0191/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.229.450,33

Vigência Atual:20/05/2002 a 15/03/2003 **Data-Base:** 14/05/2002

CNPJ Contratada:60.680.873/0001-14 **Razão Social:**KSB Bombas Hidráulicas SA

Observações:

Objeto do Contrato: Vaso de pressão horizontal separador interestágio, TAG V-22007. Vaso de pressão horizontal separador de alta pressão TAG V-22008. Vaso cilíndrico horizontal, decantador de DEA, TAG V-22060. Vaso de pressão cilíndrico vertical TAG V-22068. Torre de processo, pre-lavagem caustica de GLP - TAG T22015. Torre de processo, extratora de Mercaptans de GLP TAG T-22016. Torre de processo, extratora de H2S de GLP - TAG T-22014. Torre de Processo, absorvedora de H2S de gás combustível - TAG T-22017. Torre de pressao, esgotadora de H2S TAG T-68305.

No. Contrato:AFM-540-72-0414/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.320.916,41

Vigência Atual:13/11/2001 a 30/04/2003 **Data-Base:** 31/10/2001

CNPJ Contratada:60.395.126/0004-87 **Razão Social:**JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 885.2.005/02-7

Descrição: Título: Ausência de aplicação de penalidade contratual à empresa SERV Serviços de Engenharia e Construções na execução do Contrato n° 885.2.005/02-7.

Fundamentação: Conforme os boletins de avaliação de desempenho n°s 01 a 04 da empresa SERV emitidos durante a execução do contrato foram constatadas as seguintes ocorrências:

BAD 01 - 30.09.2002 Atraso nas atividades de projeto, demolição, escavação e fabricação de tubulação. Dependência excessiva de ajuda da fiscalização. Conceito: Péssimo.

BAD 02 02.12.2002 A empresa mostrou melhorias, porém ainda não atingiu o resultado necessário para atender à Petrobras. Continua com problemas de prazo e administração da qualidade. Conceito: Insuficiente.

BAD 03 09.01.2003 A empresa não cumpriu nenhum dos prazos contratuais. Necessidade de inclusão de empresas na execução dos serviços. Dificuldade de coordenação dos trabalhos, muita desorganização. Reclamação por falta de pagamento para funcionários e fornecedores. Conceito: Insuficiente.

BAD 04 30.01.2003 A empresa SERV não atendeu a nenhum dos prazos contratuais, causando diversos problemas a Petrobras, inclusive a necessidade de contratação de outras empresas em emergência além de inúmeras reclamações de fornecedores e funcionários. Conceito: Péssimo.

Ocorre que, segundo a Cláusula NONA do contrato, a Petrobras poderá aplicar à contratada multa de 0,2% do valor do contrato em razão de não cumprimento de prazo contratual.

Vigorando no âmbito da Administração Pública, o princípio da indisponibilidade do interesse público, este poder revela-se na verdade como um poder-dever , ou seja, num poder que o administrador público não poderá deixar de exercer sob pena de omissão. Vide MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (in Direito Administrativo, 14a. ed., Ed. Atlas, São Paulo, pg. 70).

Na consulta do sistema Busca-Contratos, verificamos que não foram aplicadas multas para a contratação em questão, apesar dos atrasos e transtornos causados pela contratada à Petrobras relatados nos Boletins de Avaliação de Desempenho mencionados supra.

Por outro lado, conforme documento DIP-SUSEMA 4501/00 Sistema de Conseqüências para Empresas Prestadoras de Serviços , a sanção aplicável para o caso é ainda mais grave: quando o BAD=insuficiente ou péssimo, por mais de uma vez, conforme foi o caso, há como conseqüência suspensão temporária do cadastro ou, ainda, impedimento de contratar e licitar .

Por fim, cumpre mencionar que, mesmo depois de 2 avaliações Péssimo/Insuficiente, a Petrobrás

celebrou 2 contratos com a empresa SERV (Contratos n°s 857.2.021/02-2 ENGENHARIA/IEABAST/IERC/PS e 230.2.091/02-3 REDUC/MI/SU).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) A ausência de aplicação de multa não implicou em prejuízos de grande monta a Petrobras.

Conforme Cláusula NONA do Contrato, os valores das multas moratórias não superam 0,2% do valor de contrato por dia de atraso, verbis:

"9.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à contratada as seguintes multas moratórias:

9.1.1 Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.2 Pelo não cumprimento do prazo contratual: 0,2 % (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.3 Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,2 % (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato".

Entretanto, o atraso na prestação dos serviços contratados acarreta outros transtornos à Petrobras, tais como, o atraso no funcionamento (partida) das unidades. Este atraso pode ter implicado em prejuízos à Empresa.

b) A irregularidade, que se refere a Administração da Execução do Contrato, não implica em nulidade no processo licitatório ou do ajuste contratual.

c) A irregularidade não implica na possibilidade da obra ser embargada pelo Poder Público.

d) O contratado solicitou o adiamento da aplicação da penalidade contratual.

e) A ausência de aplicação de multa ou rescisão contratual implicou na necessidade de contratação de outras empresas para dar continuidade a obra (aproximadamente 40 Termos aditivos de Cessão de Direitos e Obrigações). Por outro lado, o atraso na partida das unidades contratadas pode ter acarretado prejuízos à Empresa, cuja materialidade é de difícil avaliação num trabalho de levantamento de auditoria.

f) A vigência do contrato expirou-se em 28/02/2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 285.2.803/02-1

Descrição: Título: Celebração de termos aditivos ao contrato n° 285.2.803/02-1, acrescentando ao valor do contrato percentual superior a 25%, contrariando o item 7.2.b., do Regulamento Licitatório da Petrobras.

Fundamentação: O valor inicial do contrato era de R$ 2.120.000,00, entretanto, foram celebrados 2 termos aditivos que, incluindo serviços a planilha de itens, elevaram o valor contratual para R$ 3.520.000,00, representando um percentual acrescido de 66%, superior ao limite de 25% permitido pelo item 7.2.b do Regulamento Licitatório da Petrobras.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) A celebração de termos aditivos de valor superior ao limite fixado no Regulamento Licitatório não implica necessariamente em prejuízos ao erário ou a terceiro.

b) A irregularidade pode ensejar nulidade dos termos aditivos celebrados por afrontarem o disposto no item 7.2.b, do Regulamento Licitatório.

c) A irregularidade não dá ensejo a embargo da obra pelo poder público.

d) Não dispomos de elementos que indiquem a participação do contratado na irregularidade.

e) A irregularidade é materialmente relevante, pois, trata-se de aditivos que totalizam R$ 1.400.000,00.

f) A irregularidade não pode ser corrigida, pois o contrato foi concluído (Término da Vigência em 30/10/2002).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Título: Concessão de prazos muito curtos para a formulação das propostas, nos convites n°s 285.8.107.02-7 e 285.8.035/02-7.

Fundamentação: Nos convites n°s 285.8.107.02-7 e 285.8.035/02-7, foram observados prazos muito curtos para formulação das propostas (3 dias, no máximo), conforme detalhamos a seguir, incompatível com a complexidade da obra.

O número de propostas válidas (excluindo as consideradas com preços excessivos) constitui um indício de que o prazo não foi adequado para formulação das mesmas com a exatidão necessária.

Vejamos:

a) Convite n° 285.8.107.02-7:

- Data do convite: 12/09/2002

- Entrega para empresas por email: 13/09/2002 (a confirmação escrita do recebimento pela empresa UTC ocorreu apenas em 16.09.2002 e pela empresa ABB Ltda apenas em 18.09.2002)

- Data de entrega das propostas: 18/09/2002

b) Convite n° 285.8.035.02-7:

- Data do convite: 25/04/2002

- Data da entrega das propostas: 06/05/2002 (após adiamento)

- Recebimento do convite: 30/04/2002 -empresas UTC e Potencial;

  26/04/2002 - empresa Manserv;

  29/04/2002 - empresa ABB.

- Alteração do Convite (documento REVAP-CL-80-165/02): recebido em 30/04/2002.

- Alteração do Convite (documento REVAP-CL-80-168/02): recebido em 02/05/2002.

- Alteração do Convite (documento REVAP-CL-80-170/02): recebido em 03/05/2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: Título: Não disponibilização no SIASG (Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da Administração Pública Federal) dos contratos firmados no âmbito do Programa de Trabalho em questão, contrariando o art. 18, da Lei n° 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003).

Fundamentação: Não encontramos nas tabelas de órgão do sistema SIASG, qualquer referência à empresa Petrobras.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Título: Ausência, nos instrumentos convocatórios analisados, de critérios objetivos para a desclassificação de licitantes, notadamente por por preços considerados excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, ou ainda por ineficiência técnica, contrariando o princípio do julgamento objetivo (item 1.2 do Decreto n° 2745/98 - Regulamento licitatório da Petrobras)

Fundamentação: Nos convites analisados (285.8.090.02-6, 285.8.035.02-7,285.8.052.01-1, 285.8.070.01-7,285.8.005.02-0, 285.8.107.02-7), foram observadas cláusulas/regras semelhantes:

"2.5 - qualquer licitante poderá, a qualquer tempo, ser desclassificado em razão de execução de contrato, anteriormente celebrado pela Petrobras, onde tenha restado comprovada ineficiência técnica, administrativa ou financeira.

3.2 - serão desclassificadas as propostas:

(...)

b) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

3.3 - O licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor do Convite, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a Petrobras, poderá, a juizo desta, perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

(...)

b) título protestado, cujo valor possa, a juízo da PETROBRAS, comprometer a eficiente execução do instrumento contratual".

Como é possível observar, não foram definidos critérios objetivos do que sejam preços manifestamente inexeqüíveis, ou preços excessivos, nem o que é ineficiência técnica, administrativa ou financeira. Também não foram definidos os critérios objetivos para os quais um título protestado será considerado como comprometedor da execução do instrumento contratual.

A definição de critérios objetivos no instrumento convocatório constitui pressuposto para a realização de um "julgamento objetivo" das propostas e dos documentos de habilitação.

Observe-se que não é impossível estabelecer um critério objetivo para preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis. Basta considerar, respectivamente, o disposto no art. 93 da Lei n° 10.524/2002 e no art. 48, da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9648/98.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: Título: Início da vigência de contratos previamente à sua assinatura ou formalização, contrariando o item 1.5.1 do Manual de Procedimentos Contratuais da Petrobras.

Fundamentação: Nos contratos abaixo observamos que o início da sua vigência deu-se antes da assinatura:

a)Contrato n° 285.2.804.01-6

Data de assinatura: 17/01/2002

Vigência: 01/09/2001 a 15/10/2002

b)Contrato n° 285.2.303/02-7

Data de assinatura: 29/04/2002

Vigência: 05/04/2002 a 30/03/2003

Boletim de Medição n° 001: 05/04/2002 a 25/08/2002

c)Contrato n° 285.2.800/03-1

Data de assinatura: 03/02/2003

Vigência: 01/12/2002 a 10/03/2003

Boletim de Medição n° 001: 26/12/2002 a 25/01/2003

d)Contrato n° 285.2.829/02-9

Data de assinatura: 07/10/2002

Vigência: 03/10/2002 a 09/02/2002

Boletim de Medição n° 001: 03/10/2002 a 31/10/2002

Tais fatos contrariam o item 1.5.1, do Manual de Procedimentos Contratuais da Petrobras, o qual veda contratações verbais, salvo para compras e serviços de pequeno valor.

No período que antecedeu a assinatura (ou formalização) do contrato, o que ocorreu foi uma contratação verbal. Cumpre salientar que tal tipo de contratação apresenta o inconveniente de ausência de definição precisa dos direitos e obrigações das partes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Título: Ausência de numeração e rubrica nos processos licitatórios, contrariando o art. 22, §4°, da Lei n° 9.784/99.

Fundamentação: Conforme observamos nos convites examinados na REVAP, as folhas não encontram-se rubricadas, numeradas ou dispostas em seqüência cronológica.

Apesar do Regulamento Licitatório da Petrobrás nada mencionar a respeito, o art. 22, §2°, da Lei n°

9.784/99, aplicável à Petrobrás (art. 1°, caput), determina que os processos administrativos deverão ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Nos convites da REVAP, entretanto, é comum a exigência de que a proposta do licitante seja "datilografada, ou impressa em processador de texto, em papel timbrado, rubricado todas as folhas, numeradas seqüencialmente, datadas e assinadas pelo representante legal do licitante".

Ora, o mesmo fundamento da exigência da numeração e rubrica das propostas aplica-se ao processo licitatório como um todo.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: Título: Realização de Investimentos na REVAP em obras sem dotação orçamentária correspondente no exercício de 2001.

Fundamentação: Consta do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais relativos ao Exercício de 2001, apenas a dotação orçamentária para o programa de trabalho "Ampliação da Capacidade da Unidade de Craqueamento da Refinaria Henrique Lage" (PT 25.662.0288.1153.0003), no valor de R$ 3.000.000,00.

Entretanto, conforme relatório emitido pelo sistema SGF (Sistema de Gestão Financeira da Petrobras), foram observadas SEPs de investimentos, cujo montante realizado perfaz R$ 50.626.260,00. Portanto, muito superior a dotação de investimentos concedida pela Lei Orçamentária Anual de 2001.

Deste valor, R$ 1.744.140,00, foi realizado na REVAMP da UFCC, que corresponde à dotação em questão, mas outros investimentos foram realizados sem estarem englobados pela dotação, tais como:

a) SEP 002253 - Caldeira Recuperadora dos Gases - valor realizado: R$ 6.804.740,00;

b) SEP 002247 - Novo Forno F-21002C do SEDHID - valor realizado: R$ 6.634.250,00;

c) SEP 002308 - REVAMP Destilação 40000 m3/dia - valor realizado: R$ 1.572.620,00;

d) SEP 002250 - Upgrade Estac. Oper. SDCD valor realizado: R$ 2.780.170,00.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Título: Ausência de justificativa adequada para a escolha da modalidade de licitação.

Fundamentação: Nos processos licitatórios examinados (Convite 285.8.090/02-6, 285.8.005/02-0, 285.8.070/01-7), a justificativa para o enquadramento na modalidade convite resume-se a: "com base no item 3.3 do Regulamento, enquadramos a licitação na modalidade convite pelo fato de privilegiar custos e qualidade na escolha do fornecedor, dar agilidade ao processo licitatório e selecionar o fornecedor dentre os licitantes previamente habilitados para um bom desempenho na execução dos serviços".

Tal justificativa não atende aos requisitos do item 3.3 do Regulamento Licitatório da Petrobras, pois tal item, determina que sejam levados em conta, dentre outros fatores:

a) a necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente a obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;

b) a participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;

c) satisfação de prazos e características especiais da contratação;

d) garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos, entre outros.

Entretanto, a utilização de frases padronizadas indica que não foram realizadas tais avaliações, que devem ser específicas para cada processo licitatório.

Cabem, ainda, as seguintes poderações:

a) Convite 285.8.0902/02-6: Das 50 empresas cadastradas na Petrobrás área 04.06.01 - Instrumentação e Sistemas, sendo que, destas, apenas 7 foram chamadas, demonstra que não foi considerado o requisito "participação ampla dos interessados". Devemos considerar também que na modalidade convite, a Petrobras não admite a participação de empresas não convidadas no certame.

b) Convite internacional 577.1.006/00-8: Observamos que a escolha da modalidade convite pautou-se pela "busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência". Entretanto, não há correlação entre a contratação pela modalidade convite e o alcance deste objetivo. Tratando-se de uma contratação de elevada complexidade do objeto (contrato com vários anexos) e levando em conta o valor da contratação (aprox. R$ 32.000.000,00), entendemos que a modalidade

convite não seria a mais adequada por não permitir uma participação ampla de empresas interessadas. O fato de apenas 1 empresa brasileira (CONFAB) apresentar proposta, dentre 10 empresas escolhidas, constitui um maior reforço a nossa opinião.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Título: Não consta dos relatórios de julgamento da licitação, justificativa adequada para a desclassificação de licitantes.

Fundamentação: Dispõe o item 6.25 do Regulamento de Licitações da Petrobras que:"no relatório de julgamento a comissão [de licitação] indicará, detalhadamente, as razões da classificação e desclassificação de propostas, segundo os fatores considerados no critério pré-estabelecido, justificando, sempre, quando a proposta de menor preço não for a escolhida".

Entretanto, não foram detalhadas as razões pelas quais houve desclassificação de empresas conforme observamos nos processos licitatórios a seguir:

a) Convite n° 285.8.090.02-6: Na desclassificação da empresa Upcontrol Engenharia e Sistemas Ltda. em razão de problemas na execução de serviços, não é mencionado qual o contrato em que a execução dos serviços foi considerada ineficiente.

b) Convite n° 285.8.052.01-1: Não é mencionado no relatório da comissão de licitação a razão pela qual o preço da empresa SERCO COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. foi considerado inexeqüível.

c) Convite n° 285.8.070.01-7: Não é mencionado no relatório da comissão de licitação, as razões pelas quais o preço da empresa UTC Engenharia S/A foi considerado excessivo.

d) Convite n° 285.8.005.02-0: Não é mencionado no relatório da comissão de licitação, as razões pelas quais o preço da empresa ABB Ltda foi considerado excessivo.

e) Convite n° 285.8.035.02-7: Não é mencionado no relatório da comissão de licitação, as razões pelas quais o preço da empresa ABB Ltda foi considerado excessivo.

f) Convite n° 285.8.107.02-7: Não é mencionado no relatório da comissão de licitação, as razões pelas quais o preço da empresa UTC Engenharia S/A foi considerado excessivo.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Título: Formalização inadequada do Convite Internacional n° 577.1.006/00-8, contrariando itens 5.6.1, 5.23 e 6.24 do Decreto n° 2745/98.

Fundamentação: Observamos, ao consultar o processo licitatório em epígrafe, que constava ata de julgamento não assinada pela Comissão de Licitação, o rascunho do instrumento convocatório, não sendo encontrados os comprovantes de recebimento dos convites pelas empresas convidadas.

Tais autos não comprovam que o procedimento licitatório foi regularmente realizado, e contrariam o disposto nos itens 5.6.1, 5.23 e 6.24 do Regulamento de Licitações da Petrobras.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: Título: Extrapolação da dotação orçamentária relativa ao Programa de Trabalho "Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba (SP)", constante do Orçamento de Investimentos das Estatais para o exercício de 2002.

Fundamentação: A dotação constante do Orçamento de Investimentos das Estatais para este programa de trabalho foi de R$ 95.456.950,00, para o exercício de 2002.

Entretanto, conforme relatório emitido pelo sistema SGF (Sistema de Gestão Financeira da Petrobras) o valor total realizado de investimentos pela REVAP foi de R$ 197.382.610,00, muito superior, portanto, à dotação concedida.

Cabe salientar que o relatório SGF utilizado adota o critério CUSTO para a apropriação de gastos a uma Ordem de Trabalho (OT) da Petrobrás.

Se adotarmos o critério DESEMBOLSO, para definição do momento em que se considera realizado o investimento, observamos também que houve extrapolação do orçamento, bastando consultar o valor

desembolsado no exercício de 2002 relativamente aos contratos mencionados a seguir:

AFM/Contrato	Valor desembolsado (R$)
540-72-0129/01	2.809.819,91
540-72-0414/01	3.954.796,41
540-72-0154/01	6.131.706,00
710-13-0075/02	1.028.134,80
540-72-0031/02	5.845.008,00
540-72-0077/02	9.179.674,17
540-72-0186/02	4.661.710,25
540-72-0190/02	1.809.911,85
540-72-0191/02	2.736.910,18
710-12-0444/02	768.906,00
710-14-0115/02	1.467.150,00
540-72-0119/02	3.893.661,48
285.2.302/00-8	1.274.914,66
885.2.456/01-2	21.500.053,04
285.2.302/02-4	4.752.776,70
285.2.303/01-9	1.504.306,11
285.2.804/02-4	2.929.943,82
285.2.812/02-4	998.575,70
285.2.823/02-2	887.205,44
285.2.829/02-9	1.814.980,98

885.2.001/02-6 2.210.661,64

885.2.004/02-4 5.265.758,37

285.2.804/01-6 3.141.247,78

285.2.803/02-1 3.163.145,32

285.2.807/02-2 3.727.879,38

285.2.818/02-0 1.050.751,92

285.7.003/01-5 3.078,589,38

Total R$ 104.095.155,97

Cumpre ressaltar que tais informações foram obtidas mediante diligência (Ofício SECEX-SP n° 604, de 02.06.2003) junto à PETROBRAS - SERVIÇOS COMPARTILHADOS RS/PS, órgão da Petrobras responsável pelo pagamento das faturas. Ainda assim, nem todos os contratos e AFMs relativos às OTs R3015, R 2663 e R2473, encontram-se listados acima.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 885.2.456/01-2

Descrição: Título: Execução de contratos com a vigência expirada.

Fundamentação: Conforme consulta realizada ao sistema Busca-Contratos, em 08/07/2003, foram observados que os seguintes contratos estavam em andamento com a vigência expirada.

Observamos que os contratos estavam em andamento em razão da data projetada para término ser superior a data atual ou em razão do campo dias projetados para término ser superior a zero.

Contratos:

a) 885.2.456/01-2

Vigência de 11/06/2001 a 01/04/2003

Data proj. para término: 09/08/2003

b) 885.2.004/02-4

Vigência de 04/06/2002 a 30/06/2003

Dias proj. para término: 5

c) 285.2.800/03-1

Vigência de 01/12/2002 a 10/03/2003

dias proj. para término: 28

d) 285.2.804/01-6

Vigência de 01/09/2001 a 15/10/2002

dias proj. para término: 8

e) 285.2.303/01-6

Vigência de 21/09/2001 a 05/07/2002

dias proj. para término: 65.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: a) promover a vinculação entre os sistemas de controle de investimentos (SGF e SGE) e as dotações orçamentárias constantes do orçamento de investimentos das estatais, de modo a alertar o gerente dos empreendimentos acerca dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA);

b) promover, quando da escolha da modalidade de licitação, a avaliação dos fatores previstos no item 3.3 do Regulamento Licitatório da Petrobrás para cada solicitação de contratação;

c) abster de iniciar recebimentos de serviços ou materiais de empresas sem prévia formalização contratual;

d) conceder, aos licitantes, prazos para apresentação de propostas compatíveis com a complexidade da obra ou serviço licitado;

e) apresentar, no relatório de licitação, justificativa detalhada para a desclassificação de empresas licitantes, atendendo ao disposto nos itens 6.24 e 6.25 do Regulamento Licitatório da Petrobras;

f) inserir no SIASG - Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais os contratos relativos aos Programas de Trabalho constantes do Orçamento de Investimentos das Estatais, bem como providenciar a sua atualização mensal, nos termos do art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2003;

g) aplicar, na formalização dos processos licitatórios realizados pela empresa, subsidiariamente, o disposto no art. 38, da Lei n° 8.666/93;

h) adotar, nos processos licitatórios, a numeração, rubrica e seqüência cronológica das folhas que o compõem, nos termos do art. 22, § 4°, da Lei de Processo Administrativo Federal;

i) adotar, nos procedimentos licitatórios, critérios objetivos desde desclassificação de licitantes, especialmente quanto às propostas com preços excessivos, atendendo ao Princípio do Julgamento Objetivo previsto no item 1.2 do Regulamento Licitatório da Petrobras;

j) celebrar aditivos de prorrogação de prazo sempre que a data projetada para término de um contrato for superior ao término da vigência anteriormente ajustado.

Audiência de Responsável: PAULO NOGUEIRA SAMPAIO: Audiência do Sr. Paulo Nogueira Sampaio, Gerente do Contrato n° 285.2.803/02-1, acerca da celebração de termos aditivos de valor superior ao limite estabelecido no item 7.2.b, do Regulamento Licitatório da Petrobras. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: SEISHIRO MORIMOTO: Audiência do Sr. Seishiro Morimoto, Gerente do Contrato n° 885.2.005/02-7, para apresentar razões de justificativa acerca da não aplicação da penalidade contratual prevista na Cláusula NONA do Contrato à empresa SERV Serviços de Eng. e Construções Ltda. e no item 5.5.4.e do Manual de Procedimentos Contratuais - MPC, tendo em vista os diversos atrasos e transtornos causados pela contratada à Petrobrás, conforme ilustram os Boletins de Avaliação de Desempenho (BADs) n°s 01 a 04. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6833/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Modernização da Unidade de Destilação Atmosférica.

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Conjunto Reator do Conversor da Unidade de Craqueamento Catalítico (AFM 540-72-0154/01 - OT R3015)

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Modernização da Unidade de Craqueamento Catalítico - UFCC

À direita - Conjunto Riser do Conversor - AFM - 540-72-0129/01 - OT R3015

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Unidade de tratamento de água para produção de água desmineralizada (AFM 710-12-0444/02 - OT R2663)

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Caldeira Recuperadora de Calor - GV-21002 (Contrato 885.2.456/01-2)

No. Apresentação: 6 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Tanques de armazenamento de óleo combustível (Contrato n° 885.2.004/02-4 - OT R2663)

No. Apresentação: 7 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Torre de Água de Resfriamento (Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - Contrato n° 885.2.005/02-7 - OT R2663)

No. Apresentação: 8 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Compressor de gás úmido modificado (REVAMP UFCC - AFM 540-73-0043/01 - OT R3015)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PR
Nome do programa de trabalho: Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (PR) - No Estado do Paraná
Número do programa de trabalho: 25.662.0288.3161.0041
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 6083/2003-5
Importância Socioeconômica: A construção de uma Unidade de Dessulfurização de Diesel (UHDS) com capacidade de 5.000m3/d tem como principais objetivos capacitar a REPAR para a produção de diesel com baixo teor de enxofre, conforme as novas exigências ambientais; para o refino de maior quantidade de petróleo nacional, cujos teores de enxofre são relativamente altos; e para a produção de diesel a partir do gasóleo fornecido pelo processo de craqueamento catalítico (sem a unidade de HDS, do gasóleo se produz óleo combustível, cuja oferta é significativamente superior à demanda do mercado, além de ser um dos derivados menos nobres, de valor comercial inferior ao próprio petróleo).
Observações:
A obra da UHDS compreende: HDS - Unidade de Hidrodessulfurização; UGH - Unidade Geradora de Hidrogênio; Subestação de energia elétrica; Torre de Resfriamento; UTAA - Unidade de Tratamento de Águas Ácidas; DEA - Unidade de Dietilamina; e a ampliação das linhas de interligação das unidades (off-site).

Quanto às Aquisições de Equipamentos (Procurement - P), considerável parte dos equipamentos de grande porte foi adquirida, ou está em processo de aquisição, pela Gerência de Materiais, setor localizado no Rio de Janeiro. Os gastos com equipamentos correspondem a 25,84% do total investido no empreendimento. Na presente auditoria, foram selecionadas as quatro AFM (Autorizações de Fornecimento de Material) cujos PCM (Pedidos de Compra de Material) possuiam maior materialidade.

Quanto à Construção e Montagem (Construction - C), foram fragmentadas em 5 contratos de maior relevância: um contrato principal (018) para HDS, UGH, DEA e maior parte das interligações; e quatro contratos secundários, para a subestação (046), torre de resfriamento (029), fornos da UGH e FDS (031); e UTAA (020). Para a fiscalização e o planejamento da Construção e Montagem, foram contratadas duas empresas (contratos 026 e 037), pois a Petrobras não dispõe de pessoal para essas atividades. Esses sete contratos respondem por 99,64% do valor total destinado a construção e montagem do empreendimento e, por já terem sido analisados em auditoria realizada em 2002, a presente verificação se limitou à administração dos mesmos.

Foram ainda assinados diversos outros para serviços de apoio, cujos valores somados não ultrapassam R$ 600 mil. Foram selecionados para análise os quatro processos que possuíam maior disparidade entre o valor medido e o prazo contratual decorrido.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/05/2000 **Custo da obra:** R$ 448.350.000,00 **Data Base:** 15/05/2000

Objeto: Proposta de melhoria na qualidade do diesel - instalação das Unidades de Hidrorrefinação da REPAR, REDUC e REGAP

Observações:
O custo estimado da obra é de US$ 149.450.000,00 e se refere ao valor constante do EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica do Empreendimento (EVTE). Utilizamos, para conversão do valor, a taxa de R$3,00 por US$ 1,00.

A data de elaboração e a data-base informadas referem-se à data de encaminhamento do EVTE para aprovação pela Diretoria Executiva.

O projeto básico aplicado na obra foi quase todo elaborado pelo CENPES. Por uma mudança de opção tecnológica, o projeto básico da UTAA teve que ser descartado e adquirido no âmbito do contrato tipo 'turn-key', que compreende desde o desenvolvimento do projeto até a construção e pré-operacionalização da unidade.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/04/2003 **Percentual realizado:** 77
Data do Início da Obra: 18/05/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 30/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Proj. Básico + Proj. Executivo = 85,59% (peso = 4,29%); Suprimento (compra de equipamentos) = 95,93% (peso = 33,47%); Construção e Montagem = 99,42% (peso = 10,67%); Eletromecânica = 62,90% (peso 49,29%); Pré-operação e Assist. Técnica = 3,82% (peso = 2,29%)

Observação:
A data de início registrada acima corresponde à data de aprovação da construção da unidade de HDS, pela Diretoria Executiva. Antes desta data, mais precisamente desde 16/10/1999, data de abertura da Ordem de Trabalho - OT, já corriam gastos (estudos iniciais) por conta do empreendimento. Somente em 2001 foram firmados os contratos de serviços e de compras de equipamentos (AFM).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 93.220.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	175.140.900,00	48.384.368,00	175.140.900,00	Real
União	2002	168.456.850,00	131.310.938,00	168.456.850,00	Real
União	2001	45.399.197,00	36.302.094,00	45.399.197,00	Real
União	2000	1.484.095,22	1.484.095,22	1.484.095,22	Real

Observação:

Forma de cálculo do valor estimado para conclusão: Diferença entre o total previsto para o empreendimento e o realizado até março/2003. Dados do Relatório de Realização Financeira do Empreendimento/Custo -Engenharia/IEABAST/IERP/Petrobrás.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de Construção e Montagem Industrial das Unidades de HDS/GH/DEA e Interligações para a REPAR

No. Contrato: 851.2.018.01-6 **Data da Assinatura:** 27/06/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio CNO/INEPAR/ULTRATEC

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/07/2001 a 17/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 148.376.250,00

Data Base: 01/05/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5.000,0000 m3 **Custo Unitário:** 29.675,25 R$/m3

Condições de Reajuste: 0,2 A0159886 + 0,4 A0159894+ 0,1 A0160493 + 0,15 A0160515 + 0,15 A0161724

Situação Atual

Vigência Atual: 02/07/2001 **a** 17/02/2004 **Valor Atual:** R$ 148.376.250,00

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 07/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 5.000,0000 m3 **Custo Unitário Atual:** 29.675,25 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Trata-se de um "consórcio para execução de projeto REPAR". Ele é formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A (50%), UTC Engenharia S/A (30%), Inepar S/A Indústria e Construções (10%) e Inepar-Fem Equipamentos e Montagens S/A (10%). O instrumento de constituição do consórcio encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.5.000-1504-7 (21/6/2001) e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 41500145435 (9/7/2001).

Com relação aos aditivos, eles não alteram as principais cláusulas (valor, objeto e prazo). Eles dizem respeito à alteração dos dados cadastrais do consórcio(CNPJ), do número da conta bancária do consórcio, da distribuição de obrigações entre as consorciadas, etc.

Em relação aos critérios de reajuste, os códigos utilizados na fórmula acima são os seguintes: A0159886 - Obras Hidrelétricas / Mão-de-obra especializada; A0159894 - Obras Hidrelétricas / Mão-de-obra não especializada; A0160493 Oferta Global / Brasil / Produtos Industriais / Indústria de Transformação / Calcáreo, Silicato; A0160515 - Produtos Industriais / Indústria de Transformação / Metalurgia / Ferro, aço e derivados; A0161724 - Máquinas, veículos e equipamentos / Máquinas e equipamentos.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de Projeto, Construção e Montagem Industrial da Unidade de Tratamento de Águas Ácidas (UTAA) da REPAR

No. Contrato:851.2.020.01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 14.179.614,12

Vigência Atual:01/06/2001 a 18/12/2003 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:02.258.422/0001-97 **Razão Social:**INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A

Observações:
A despeito de ter sido apontado como irregularidade grave, na auditoria realizada em 2002, o fato de a empresa ter sido contratada e mantida nos cadastros da Petrobrás sem apresentar os requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira, entendemos que o fato de ter sido assinado um aditamento ao contrato com acréscimo de valor não incorre na mesma irregularidade pelos seguintes motivos:

- não há previsão legal ou normativa para a consulta cadastral prévia quando da realização de alterações contratuais, ou quanto à exigência de garantias suplementares;

- os serviços adicionais (projeto de interligação da unidade com outra similar já existente na refinaria) teriam necessariamente que ser feitos pela contratada, que havia desenvolvido o projeto da unidade e era responsável pela sua construção, ainda em andamento;

- não havia como incluir o projeto da interligação anteriormente ao procedimento licitatório, porque à época o CENPES ainda não havia definido o projeto conceitual da interligação;

- na eventualidade da empresa entrar em situação falimentar, é questionável afirmar que haveria prejuízos no abandono dos serviços referentes à elaboração dos projetos, como ocorreria no caso de interrupção da construção de uma unidade (situação considerada na auditoria anterior).

Objeto do Contrato: Serviços de Construção e Montagem Industrial dos Fornos das Unidades de Geração de Hidrogênio e de Hidrodessulfurização (GH e HDS) da REPAR

No. Contrato:851.2.031.01-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.179.728,27

Vigência Atual:01/06/2001 a 18/10/2003 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:47.376.454/0001-25 **Razão Social:**CONFAB MONTAGENS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços Técnicos de Suporte para Acompanhamento de Campo para a Construção da Unidade de HDS da REPAR

No. Contrato:851.2.037.01-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.745.837,36

Vigência Atual:21/12/2001 a 10/12/2003 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:74.501.081/0001-40 **Razão Social:**JP TERCEIRIZACAO EM ENGENHARIA S/C

Observações:
A contratada ressarciu a Petrobrás, a título de compensação pelo período em que o contrato ficou a descoberto da garantia contratualmente prevista, o valor de R$ 4.945,82, conforme consta de documentação em anexo.

Objeto do Contrato: Serviços Técnicos de Suporte à Gestão

No. Contrato:851.2.026.01-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.642.204,09

Vigência Atual:01/06/2001 a 16/01/2004 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:33.953.340/0001-96 **Razão Social:**Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de Projeto, construção e Montagem da Substação SE-2600 e Ampliação de Subestações Existentes para o HDS da REPAR

No. Contrato:851.2.046.01-7 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.034.496,00

Vigência Atual:03/12/2001 a 23/12/2003 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:19.884.626/0001-36 **Razão Social:**ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de Projeto, Construção e Montagem Industrial da Torre de Resfriamento T-5302 e suas Interligações com o HDS da REPAR

No. Contrato:851.2.029.01-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 13.378.863,15

Vigência Atual:17/09/2001 a 07/09/2003 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:15.102.288/0021-26 **Razão Social:**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Compressor centrífugo, acionado por turbina vapor, da unidade de hidrotratamento da REPAR

No. Contrato:540-73-0045/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.380.240,00

Vigência Atual:19/10/2001 a 13/11/2002 **Data-Base:** 03/07/2001

CNPJ Contratada:01.001.710/0000-18 **Razão Social:**Elliott Company

Observações:
- Valor do contrato em dólares americanos. O pagamento foi feito diretamente em moeda estrangeira, sem registro do valor convertido em reais.

- A partir deste convite, foi feito negociação para fornecimento de compressores para outras refinarias (REDUC, REGAP e REPLAN).

Objeto do Contrato: Compressores alternativos, acionados por motor elétrico, da unidade de

hidrotratamento da REPAR

No. Contrato:540-72-0126/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.115.839,12

Vigência Atual:26/04/2001 a 30/10/2002 **Data-Base:** 08/03/2001

CNPJ Contratada:53.784.443/0001-87 **Razão Social:**NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA

Observações:
Valor original do contrato: US$ 1.902.406,72

Pago em reais pela cotação do dia anterior à liberação de cada adiantamento.

Objeto do Contrato: Serviços de supervisão de instalação, condicionamento e pré-operação à partida dos compressores alternativos TAG-C-2632 A/B

No. Contrato:540-72-0130/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 164.800,00

Vigência Atual:26/04/2001 a 25/07/2002 **Data-Base:** 08/03/2001

CNPJ Contratada:53.784.443/0001-87 **Razão Social:**NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Forno Reformador da Unidade de Geração de Hidrogênio da REPAR

No. Contrato:540-72-0132/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.937.568,85

Vigência Atual:20/04/2001 a 13/08/2002 **Data-Base:** 14/02/2001

CNPJ Contratada:60.882.628/0013-23 **Razão Social:**CONFAB INDUSTRIAL S/A - Unidade Moreira Cesar

Observações:

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de implantação do Sistema de Carga de Águas Ácidas, compreendendo o seguinte escopo: 1) Consolidação de projeto básico e projeto executivo; 2) Fornecimento parcial de materiais; 3) Construção civil; 4) Pré-fabricação e montagem de tubulação; 5) Montagem eletromecânica; 6) Reforma do tanque TQ-4108; 7) Condicionamento e Assistência Técnica.

No. Contrato:851.2.049.03-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.994.669,82

Vigência Atual:09/01/2003 a 08/05/2003 **Data-Base:** 30/12/2002

CNPJ Contratada:91.226.704/0001-32 **Razão Social:**Teknika Montagem Industrial Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação, sob o regime de preço global, dos serviços de proteção contra descargas atmosféricas, que compreende o seguinte escopo: 1) Elaboração de projeto executivo; 2) Fornecimento de materiais; 3) Construção, montagem e instalação de sistema; 4) Execução de testes.

No. Contrato:851.3.050.02-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 192.770,23

Vigência Atual:27/11/2002 a 26/03/2003 **Data-Base:** 06/11/2002

CNPJ Contratada:00.422.468/0001-74 **Razão Social:**Source Sistema e Serviços Técnicos Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 851.2.037.01-4

Descrição: O primeiro termo aditivo ao contrato, assinado em 21/06/2003, apresenta as seguintes irregularidades relacionadas com preços e pagamentos:

a) foi incluído novo item na planilha de preços (item V - Operação e Assessoria do Sistema Controltub), no valor de R$ 447.549,27, quando era de conhecimento da Petrobrás que o custo desses mesmos serviços seria de R$ 299.904,51, conforme proposta da empresa ISI Engenharia Ltda., que foi subcontratada para executar integralmente os referidos serviços; com isso, a contratada receberá da Petrobrás o valor de R$ 147.644,76 (49,23% do custo dos serviços prestados) sem efetuar nenhum serviço adicional por isso, o que caracteriza desrespeito ao princípio da economicidade;

b) o valor do item acima referido foi calculado sem que fossem seguidas as mesmas condições do contrato original, com prejuízo para a Petrobrás calculado em R$ 109.610,84, resultante de:

- custo da mão-de-obra superior ao esperado com base no histograma proposto e na bolsa de salários publicado na Folha de São Paulo;

- o seguro para acidentes pessoais em quantidade superior ao número de homens-mês requerido para os serviços;

- não deveria ser cobrado CPMF e 'contribuição social' sobre o valor final dos serviços contratados;

- não deveria ter sido cobrada 'administração central (overhead)', lucro e impostos sobre despesas de viagem e licenças de software.

c) a partir de solicitação da contratada, foi alterado o valor máximo para reembolso de diária de hotel, de

R$ 100,00 para R$ 135,00; entretanto, na cláusula 2.3 do contrato consta que "a contratada declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for."; além disso, a aceitação da solicitação feita pela empresa, da forma como foi feita, caracteriza a ocorrência de repactuação de preços sem análise técnica justificada.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Considerando que:

a) a continuidade da obra poderá implicar prejuízos ao erário de até R$ 147.644,76;

b) a irregularidade não enseja a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato;

c) não há possibilidade de embargo da obra pelo poder público;

d) houve participação da contratada na irregularidade, na medida em que era a parte beneficiada;

e) a irregularidade não é materialmente relevante, representando cerca de 3,7% do valor contratado e 0,06% do valor total do empreendimento;

f) a irregularidade pode ser corrigida, visto terem sido pagos até o momento R$ 234.394,64, valor inferior ao devido caso passem a ser seguidas as mesmas condições do contrato original;

g) o setor responsável, ao ser informado da presente ocorrência, se comprometeu a negociar com a empresa a assinatura de um novo termo aditivo, buscando corrigir as irregularidades apontadas;

h) a perda de continuidade dos serviços poderia trazer prejuízos de maior relevância, caso a falta de fiscalização no controle da tubulação (objeto do aditamento) deixe de apontar possíveis falhas na construção da unidade ou nas medições efetuadas;

entendemos que, a despeito do apontado nos itens "a" e "d" acima, a maior relevância dos demais elementos considerados justificam a conveniência e a oportunidade da continuidade do serviço.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Sandoval Dias Aragao: Com fundamento no art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92, seja determinada a audiência do Sr. Sandoval Dias Aragão, então Gerente de Implementação de Empreendimento da Refinaria Presidente Getúlio Vargas/PR, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa no tocante aos seguintes fatos, relativos à assinatura, em 21/06/2002, do 1º Termo Aditivo ao Contrato 851.2.037.01-5:

a) inclusão de novo item na planilha de preços (item V - Operação e Assessoria do Sistema Controltub) no valor de R$ 447.549,27, quando era de conhecimento da Petrobrás que o custo desses mesmos serviços, conforme proposta da empresa que efetivamente prestará os serviços contratados, era de R$ 299.904,51;

b) a composição do custos do referido item não segue as mesmas condições do contrato original, sendo prejudiciais à Petrobrás as modificações relativas a: custo da mão-de-obra; quantidade de seguros para acidentes pessoais; cobrança de CPMF e contribuição social; e incidência de taxas de administração central (overhead), lucro e impostos sobre despesas com viagens e licenças de software.

c) alteração do valor máximo para reembolso de diária de hotel, a partir de solicitação da

contratada, quando a cláusula 2.3 estabelece que não são cabíveis de parte da mesma "quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6355/2002-9
Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sandoval Dias Aragao: 8.1 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, determinar a audiência do Sr. Sandoval Dias Aragão, Gerente de Implementação de Empreendimento da Refinaria Presidente Getúlio Vargas/PR - para Repar, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa no tocante aos seguintes fatos:

8.1.l assinatura do contrato 851.1.020.01-1 com a Inepar FEM Equipamentos e Montagens S/A, empresa que não apresentava os requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira, técnica e jurídico-fiscal estabelecidos nas normas da Petrobras;

8.1.2 adjudicação do objeto do contrato 851.1.026.01-4 à empresa Planave S/A Estudos e Projetos de Engenharia, que apresentara proposta inexeqüível (preço dos encargos sociais abaixo do mínimo legal), nos termos do instrumento convocatório; e

8.1.3 adjudicação do objeto do contrato 851.2.029.01-4 com desrespeito ao devido processo licitatório, e, em especial, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes (convalidação do instrumento convocatório, que apresentava descrição errada do objeto, após a fase de recebimento das propostas, sem estender os efeitos da convalidação a todos os licitantes);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Edgar Megale Barrios: 8.2 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, determinar a audiência do Sr. Edgar Megale Barrios, Chefe do Setor de Cadastro do Serviço Jurídico, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa no tocante ao fato de a empresa Inepar FEM Equipamentos e Montagens S/A ter sido mantida no cadastro da Petrobras sem que possuísse os requisitos mínimos (avaliação econômico-financeira inferior a 2,0; na avaliação técnica, desempenho insuficiente e títulos protestados; e na avaliação jurídico-fiscal, inscrição no Cadin pelo Ministério da Fazenda) exigidos pelas normas da Petrobras, colaborando, com isso, para que o contrato 851.2.020.01-1 fosse, equivocadamente, celebrado; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.3 determinar à Petrobras que:

8.3.1 os gestores da área de engenharia se abstenham de celebrar contratos sem uma análise prévia das informações comerciais prestadas pela Segurança Empresarial (Gapre/SE), e que façam constar dos autos dos procedimentos licitatórios as justificativas para decisões que contrariem aquelas informações comerciais;

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.3.2 proceda a uma revisão da situação jurídica de todos os contratos com as empresas do Grupo Inepar, adotando as medidas cabíveis para garantir, satisfatoriamente, em cada caso, sua execução, enviando ao Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação desta decisão, um relatório informando as decisões tomadas em cada caso;

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.3.3 a sua área jurídica informe às unidades integrantes daquela empresa acerca da ilegalidade da condução de procedimentos licitatórios cujo objeto não está precisamente especificado, cabendo em tal caso a correção da deficiência no projeto antes do prosseguimento do certame;

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4 solicitar à Petrobras que, no prazo de 15 (quinze) dias, a unidade de Implementação de Empreendimentos na Repar (IERP):

8.4.1 envie cópia da carta de fiança relativa ao contrato 851.1.037.01-2; e

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.4.2 informe sobre o montante ressarcido pela contratada a título de compensação pelo período em que o contrato 851.1.037.01-2 ficou a descoberto da garantia contratualmente prevista. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo Sr. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que, no entender deste Tribunal, as falhas e irregularidades verificadas até a presente data nos contratos atinentes às obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas/PR - Repar (Programa de Trabalho 25.662.0288.3161.0041) não se afiguram relevantes o suficiente para justificar a sua paralisação, uma vez que os elementos apurados na auditoria indicam que não houve desvio de recursos;

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7. comunicar o inteiro teor da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO.

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.6 encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo Sr. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que, no entender deste Tribunal, as falhas e irregularidades verificadas até a presente data nos contratos atinentes às obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas/PR - Repar (Programa de Trabalho 25.662.0288.3161.0041) não se afiguram relevantes o suficiente para justificar a sua paralisação, uma vez que os elementos apurados na auditoria indicam que não houve desvio de recursos; e

Deliberação: DC-1.182-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.6 encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo Sr. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que, no entender deste Tribunal, as falhas e irregularidades verificadas até a presente data nos contratos atinentes às obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas/PR - Repar (Programa de Trabalho 25.662.0288.3161.0041) não se

afiguram relevantes o suficiente para justificar a sua paralisação, uma vez que os elementos apurados na auditoria indicam que não houve desvio de recursos; e

Deliberação: AC-239-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Sandoval Dias Aragao: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-239-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.4determinar à Petrobras que passe a utilizar o CADIN como parâmetro para habilitação na contratação de empresas de acordo com as disposições da Lei n° 10.555/2002;

Deliberação: AC-239-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.5recomendar à Petrobras que:

9.5.1passe a dar conhecimento ao seu Setor de Cadastramento dos Levantamentos Comerciais (LC), realizados por seu Setor de Informações (GAPRE/DIVIN), fornecendo dados suficientes à análise da possibilidade de suspensão do registro da empresa pesquisada no cadastro de habilitação para licitações;

9.5.2dê a atenção devida, por meio do seu Setor de Cadastramento, às avaliações de desempenho dos seus contratados, para fins de manutenção do cadastro de habilitação para licitações;

Deliberação: AC-239-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8773/2002-8

Processo: 5667/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6083/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Vista geral do lado norte das Unidades de Hidrodessulfurização (HDS) e Dietilamina (DEA).

No. Apresentação: 2 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Unidadade de Hidrodessulfurização (HDS), com destaque para a tubulação dos permutadores.

No. Apresentação: 3 **Data:** 23/04/2003
Legenda: HDS com visão para o Air Cooler, Packinox e Torre T-2631.

No. Apresentação: 4 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH), com pipe rack e estrutura de apoio dos reatores ao fundo; guindaste sendo utilizado na montagem de estrutura metálica.

No. Apresentação: 5 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Unidade de Tratamento de Águas Ácidas (UTAA) - torre incineradora de amônia, com isolamento térmico e estrutura metálica de apoio

No. Apresentação: 6 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Forno de Carga da Unidade de HDS

No. Apresentação: 7 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Área interna da Subestação SE-2600

No. Apresentação: 8 **Data:** 23/04/2003
Legenda: Torre de Resfriamento, já em fase de teste pré-operacional, situada ao lado de unidade similar já existente na refinaria

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque de Refino - Nacional
Número do programa de trabalho: 25.662.0288.4108.0001
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 9204/2003-6
Importância Socioeconômica: O PT envolve 487 atividades em todas as refinarias da PETROBRAS (REDUC - Duque de Caxias, RJ; REPLAN - Paulínia, SP; REMAN - Manaus, AM; REPAR - Araucária, PR; REFAP - Canoas, RS; REVAP - São José dos Campos, SP; RLAM- São Francisco do Conde, BA; RECAP - Mauá, SP; RPBC- Cubatão, SP, REGAP - Betim, MG) além da LUBNOR, em Fortaleza, CE; FAFEN, em Camaçari, BA; e SIX, em São Mateus do Sul, PR. Diz respeito a investimentos para manutenção e melhorias operacionais no Parque de Refino Nacional. Os empreendimentos envolvem aspectos de confiabilidade e modernização dos equipamentos, segurança das unidades, redução de custos operacionais, aumento de produtividade, conforto e bem-estar dos empregados e terceirizados.
Observações:
A Equipe selecionou uma amostra de OTs da Refinaria Duque de Caxias -REDUC, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram escolhidas as seguintes OTs que representam 97,5 % dos empreendimentos previstos para 2003 na REDUC e 13,4 % do PT a nível nacional.

R1270

A automação de unidades de processo(SDCD) e do sistema elétrico(SCMD) permitem a otimização das plantas de produção e um melhor aproveitamento econômico da base instalada, bem como a operação remota das unidades de processo ou de geração termoelétrica, aumentando a segurança para pessoas, equipamentos e meio ambiente, além de reduzir custos operacionais, em função de tecnologias de menor custo de manutenção.

Outra vantagem é a facilidade de disponibilização de informações para acompanhamento e otimização das unidades.

R2351

Faz parte do planejamento estratégico da PETROBRAS a redução de custos operacionais, o aumento da confiabilidade e segurança das instalações. A REDUC, uma das mais antigas refinarias do país, avalia permanentemente a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos ou que não atendem aos requisitos de disponibilidade e segurança operacionais atualmente exigidos.

A substituição do par turbina a vapor de acionamento e redutor de 2 bombas de resfriamento da U-1360 visa à garantia de confiabilidade operacional e segurança exigidas para o processo de resfriamento das unidades atendidas. A entrada em operação da UFL-Unidade de Fracionamento Líquidos impôs aumento na vazão de água de resfriamento, exigindo um aumento da confiabilidade das bombas acionadas à turbina a vapor.

R3116

Com o aumento do número de contratados, devido às obras de ampliação da unidade, foi redefinido o Plano Diretor de acesso à REDUC privilegiando a segurança do fluxo de pessoas. Projeto alinhado aos programas de SMS.

R3114

Reforma visando adequação dos ambientes de trabalho p/melhor ergonomia e maior integração das equipes e atender aos novos padrões de instalações.

Projeto alinhado ao Planejamento Estratégico da PETROBRAS (SMS).

R3730

Pavimentação e drenagem de ruas, reforma de canteiros para atender NR 24, projeto e construção de redes de esgoto, projeto arquitetônico de paisagismo, urbanização e ajardinamento e construção de restaurante .

R3996

As recomendações proposta pelo Grupo de Trabalho criado em 2001 relativas ao aumento da confiabilidade da unidade de craqueamento catalítico da REDUC, a U-1250 serão implementadas na ampliação da unidade em 2005. Outras estão sendo desenvolvidas para implementação durante a parada geral de manutenção prevista para nov/2003.

R4055 Novo Compressor de Ar e Secadora -

O objetivo do projeto é garantir a disponibilidade e confiabilidade do sistema de ar comprimido (ar de instrumentos e de serviço) a partir da substituição de 3 compressores de ar instalados na U-1320 por novas máquinas.

R4057

No ponto E existe uma tubovia que cruza o canal de tomada d água e está apoiada num arco de concreto armado.

A obra destina-se a eliminar a possibilidade de contaminação do canal de tomada d água por eventual vazamento de produto na tubovia. Evita-se também o alagamento da tubovia, devido ao deslizamento da margem do canal.

A obra atenderá recomendação de Auditoria de SGI (Sistema de Gestão Integrada) realizada pela certificadora DNV (Det Norske Veritas).

R4059

A substituição de lubrificação convencional em bombas, ventiladores, turbinas e outros equipamentos por lubrificação por névoa de óleo (oil mist) é prática recomendada pelo AB-RE/ES/TED e vem sendo realizada desde 2000, com dotação orçamentária aprovada a cada ano para um determinado grupo de unidades.

R4027-

Elaboração de projetos básicos e de detalhamentos multidisciplinares.

Esta OT foi gerada para concentrar os custos de detalhamentos de projetos classe B. Os empreendimentos classe B possuem dotação orçamentária aprovada pelo AB-RE/ES/EN de forma global, ficando a cargo das unidades a definição e priorização destes empreendimentos.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/01/2003 **Custo da obra:** R$ 300.000,00 **Data Base:** 01/01/2003

Objeto: R4027 - Detalhamento pela Projectus

Observações:

Data Elaboração: 01/07/2001 **Custo da obra:** R$ 1.593.118,00 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: R3116 - Novo acesso para contratados

Adaptação do acesso para pessoal contratado que originalmente era feito pelo mesmo acesso de cargas. Montagem de sistema para controle de acesso, padronizado com o existente para controle de visitantes e de pessoal próprio. Criação de local para recrutamento de pessoal por empresas contratadas.

Observações:

Data Elaboração: 01/06/2001 **Custo da obra:** R$ 4.500.000,00 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: R3114 - Modernização do prédio administrativo

O projeto básico previa inicialmente reforma geral do prédio de administração e melhorias nas casas de controle de campo (CSLs) e centralizada (CIC) e na área de recepção da REDUC.

Observações:

Data Elaboração: 01/01/2002 **Custo da obra:** R$ 4.222.000,00 **Data Base:** 01/01/2002

Objeto: R3730 - GT Terceirização

O projeto básico prevê:

- projeto de urbanização e humanização da Vila, com a construção de pérgulas, praças, quiosques, mesas e bancos para descanso, além de tratamento paisagístico com vegetação apropriada;

- adequação da rede de esgoto doméstico existente;

- construção de refeitório comunitário;

- revisão da rede de energia elétrica;

- revisão da rede telefônica.

Observações:

Data Elaboração: 01/05/2002 **Custo da obra:** R$ 900.000,00 **Data Base:** 01/05/2002

Objeto: R4057 - Melhorias no ponto E

Deverá ser construída estrutura de contenção da margem do canal composta de uma cortina de concreto armado apoiada em estacas (pré-moldadas, estacas-prancha ou raiz) e viga de coroamento, contornando a fundação do arco e dando continuidade à mureta de isolamento da tubovia.

Observações:

Data Elaboração: 01/03/2003 **Custo da obra:** R$ 1.700.000,00 **Data Base:** 01/09/2002

Objeto: R4059 - Lubrificação Oil Mist

Projeto plurianual em 2003-2004, a previsão é a instalação do sistema nas unidades de processamento de gás natural U-2500 e U-2600.

Observações:

Data Elaboração: 01/08/2002 **Custo da obra:** R$ 8.636.000,00 **Data Base:** 01/08/2002

Objeto: R3996 - Aumento de Confiabilidade da U-1250 (Parada Nov/2003)

São escopo deste empreendimento:

- adequação dos sistemas de lubrificação dos compressores de gás da unidade, C-501 e C-5001 conforme norma API 614;

- modernização dos mancais e acoplamentos dos compressores de gás C-501 e C-5001;

- modernização dos mancais das turbinas de acionamento dos compressores de gás C-501 e C-5001;

- modernização dos controles de capacidade, "anti surge" e de proteção por sobrevelocidade dos compressores de gás C-501 e C-5001 e do soprador de ar B-501;

- modernização dos acionadores das slides válvulas TV-011, LV-01 e PDV-025

Observações:

Data Elaboração: 01/09/1999 **Custo da obra:** R$ 216.960,00 **Data Base:** 01/09/1999

Objeto: R2351 - Novas TPs 1601 C/E

O projeto básico previa inicialmente a substituição do par turbina a vapor e redutor de acionamento de duas (Ps-1601 C e E) das cinco bombas de água de resfriamento da U-1360. A fabricação de turbinas a vapor é um processo demorado e mostrou-se incompatível com a data requerida para a partida da nova unidade UFL. O projeto básico foi alterado, indicando a substituição do acionamento por turbina para acionamento por motor elétrico para uma das bombas (P-1601 C). Em paralelo a gerência de manutenção desenvolveu projeto para melhoria da confiabilidade da turbina e redutor da segunda bomba (P-1601 E) e, assim, a compra das novas turbinas e redutores foi cancelada.

Observações:

Data Elaboração: 01/07/1994 **Custo da obra:** R$ 36.041.077,23 **Data Base:** 01/07/1994

Objeto: R1270 - Instalação de SDCD/SCMD

A automação consiste de algumas tarefas gerais e de tarefas específicas de automação de cada unidade de processo e subestações elétricas.

As tarefas gerais são relacionadas basicamente ao preparo de infra-estrutura para automação, tais como: a adaptação do CIC (Centro Integrado de Controle); a instalação de rede de fibra ótica envolvendo toda a área da refinaria para viabilização de controle centralizado, a instalação do sistema de informações de processo (PI) e a capacitação da equipe para trabalhar com o novo sistema de controle.

As tarefas específicas nas unidades de processo consistem na substituição de instrumentação pneumática por instrumentação eletrônica, instalação do sistema (SDCD), revisão de estratégias de controle e sua implantação.

As tarefas específicas nas subestações consistem na instalação de módulos do sistema (UTR do SCMD), instalação de equipamentos para aquisição de dados sobre medição e estado dos equipamentos, comando remoto de disjuntores, motores e demais cargas em cada subestação de área e central termoelétrica.

O projeto envolveu todas as subestações da refinaria, centrais termoelétricas e a maior parte de suas unidades de processo (1210, 1220, 1240, 1250, 1260, 1280, 1320, 1321, 1341, 1360, 1361, 1510, 1540, 1570, 1900, 1910, 1940, 1710, 1790, 2200, 2300, 2400, 2500, 2600, 2700, 3100, 3200, 3300, 1370 - TE/ML e TE/MC).

Foi prevista, ainda, a instalação do sistema de controle avançado nas unidades: U-1210, U-1250, U-1510, U-1710, U-1240 e U 1790.

Observações:

Data Elaboração: 01/08/2002 **Custo da obra:** R$ 1.348.000,00 **Data Base:** 01/03/2003

Objeto: R4055 - Novo Compressor de Ar e Secadora

Aquisição e montagem de 4 compressores de ar lubrificados com secadoras acopladas a serem instalados na U-1320. Desmontagem dos 3 compressores alternativos da U-1320 e relocação do compressor de parafusos da U-1320 para a U-2200.

Projeto plurianual - 2003/2004.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/06/2003 **Percentual realizado:** 72
Data do Início da Obra: 01/08/1994 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A descrição detalhada está no campo Observações. A equipe realizou vistoria nas obras realizadas e em andamento, bem como nos locais previstos para as futuras obras das OTs R1270, R2351, R3116, R3114, R3730, R3996, R4055, R4057, R4059.
Observação:
OT R1270 : 90,7%

Unidades de Processo Concluídas: 1210, 1220, 1240, 1250, 1260, 1280, 1320, 1341, 1570, 1900, 1910, 1940, 2200, 2300, 2400, 2500, 2600, 2700, 3100, 3200, 3300, 1370 - TE/ML e TE/MC.

Unidades de Processo em Andamento: 1321, 1360, 1361, 1510, 1540, 1790, 1710, TE/ML e TE/MC.

Todas as subestações foram concluídas.

OT R2351 : 100%, Obra concluída

OT R3116 : 62,6%

Concluídas as etapas de adaptação do acesso para pessoas e estacionamento.

OT R3114 : 34,56%

Foram executadas as seguintes etapas:

- melhoria da área de recepção de visitantes e da sala da memória;

- substituição do revestimento de piso dos halls do prédio administrativo;

- substituição de parte do mobiliário de trabalho das salas de controle de campo;

- melhoria no auditório.

OT R3730 : Obra não iniciada.

OT R3996 : 3,02%

Iniciadas as compras:

- dos novos sistemas de lubrificação;

- dos novos mancais e acoplamentos dos compressores e de uma das turbinas;

- dos novos acionadores.

Iniciada a compra e detalhamento do projeto para instalação dos novos sistemas de controle de capacidade, anti surge e de proteção por sobrevelocidade.

OT R4055 : Obra não iniciada.

OT R4057 : Obra não iniciada.

OT R4059 : Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/1994 **Valor estimado para conclusão: R$** 27.341.729,36

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	22.914.680,00	4.555.820,00	22.914.680,00	Real
União	2002	4.974.000,00	3.166.143,11	4.974.000,00	Real
União	2001	2.200.000,00	8.711.130,14	2.200.000,00	Real
União	2000	14.000.000,00	8.806.319,86	14.000.000,00	Real
União	1999	10.091.000,00	10.657.451,60	10.091.000,00	Real
União	1998	14.042.160,00	11.041.793,50	14.042.160,00	Real
União	1997	11.751.200,00	15.364.950,81	11.751.200,00	Real
União	1996	5.112.800,00	6.236.785,39	5.112.800,00	Real
União	1995	3.553.200,00	1.215.199,85	3.553.200,00	Real
União	1994	3.299.400,00	169.487,54	3.299.400,00	Real

Observação:
Foi considerado o mês inicial do primeiro emprendimento (OT R1270).

No valor estimado para a conclusão, foi fixado o total para o conjunto de OTs selecionadas.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: SCMD - ADAPTAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

No. Contrato: 2302039962 **Data da Assinatura:** 12/07/1996

CNPJ Contratada: 01.607.349/0001-59 **Razão Social:** SIEMENS - ENGENHARIA E SERVICE LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/07/1996 a 15/12/2000 **Valor Inicial:** 3.302.483,90

Data Base: 03/07/0097 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00

Condições de Reajuste: MDO - Custo da Construção Civil - Mão de Obra RJ: 0,8 e MEQ - Máquinas, Veículos e Equipamentos: 0,2

Situação Atual

Vigência Atual: 15/07/1996 **a** 15/12/2000 **Valor Atual:** R$ 3.302.483,90

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/11/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS UNIDADES DE PROCESSO

No. Contrato: 2302031979 **Data da Assinatura:** 21/06/1997

CNPJ Contratada: 29.167.905/0001-32 **Razão Social:** SERV Serv. De Engenharia e

Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/07/1997 a 14/07/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.272.135,99

Data Base: 01/05/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: MVT - Disponibilidade Interna / BRA/B. de Prod/Maq. Vei. E Equip.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.272.135,99

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERVIÇO DE PROJETO E MONTAGEM DE AUTOMAÇÃO DAS UNIDADES U-1510/40 E U-1790.

No. Contrato: 2302038021 **Data da Assinatura:** 21/05/2002

CNPJ Contratada: 00.030.176/0001-96 **Razão Social:** UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/06/2002 a 30/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.241.997,16

Data Base: 01/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.241.997,16

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E PROTEÇÃO DOS C-501, C-5001 E B-501 DA U-1250

No. Contrato: 2302044032 **Data da Assinatura:** 23/05/2003

CNPJ Contratada: 04.881.813/0001-99 **Razão Social:** TURBOMAX SISTEMAS LTDA

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/05/2003 a 25/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 1.908.738,00

Data Base: 23/05/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.908.738,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/05/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: MANUTENCAO NAS AREAS DE ELETRICIDADE

No. Contrato: 2302051005 **Data da Assinatura:** 04/07/2000

CNPJ Contratada: 29.167.905/0001-32 **Razão Social:** SERV Serv. De Engenharia e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/07/2000 a 14/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.944.504,41

Data Base: 01/06/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.076.504,41

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: PROJETO, INSTALACAO E MONTAGEM DE SDCD

No. Contrato: 2302103004 **Data da Assinatura:** 27/11/2000

CNPJ Contratada: 29.167.905/0001-32 **Razão Social:** SERV Serv. De Engenharia e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/12/2000 a **Valor Inicial:** R$ 1.781.464,00

Data Base: 01/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: 05/12/2000 **a** 04/04/2002 **Valor Atual:** R$ 1.789.975,30

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERVICO DE ENGENHARIA E INTEGR.SIST.DIGITAL DE CONTROLE DISTRIBUIDO.

No. Contrato: 2302023952 **Data da Assinatura:** 05/06/1995

CNPJ Contratada: 61.074.829/0008-08 **Razão Social:** ASEA BROWN BOVERI LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/06/1995 a 29/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.503.409,87

Data Base: 01/03/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: MOE - Obras Hidrelétricas - Mão de Obra especializada: 0,8 e IGP-DI: 0,2

Situação Atual

Vigência Atual: **a** **Valor Atual:** R$ 1.503.409,87

No. Termo Aditivo Vigente: 05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERVICOS DE ENGENHARIA E INTEGRACAO DO SCMD

No. Contrato: 2302012962 **Data da Assinatura:** 02/01/1996

CNPJ Contratada: 61.074.829/0008-08 **Razão Social:** ASEA BROWN BOVERI LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/1996 a 31/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.353.465,00

Data Base: 01/08/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.456.090,90

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/03/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: PROJETO DE DETALHAMENTO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSTRUCAO E MONTAGEM P/MELHORIAS NAS U-1220, 50, 51, U-1310, 1460 E AREA SETRAE

No. Contrato: 2302097011 **Data da Assinatura:** 31/08/2001

CNPJ Contratada: 00.030.176/0001-96 **Razão Social:** UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/10/2001 a 31/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 910.082,00

Data Base: 01/05/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 910.082,00

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERVICOS DE IMPLANTACAO DO SDCD U-1321/60/61

No. Contrato: 2302080025 **Data da Assinatura:** 25/10/2002

CNPJ Contratada: 01.974.850/0001-53 **Razão Social:** MLH ANALITICA LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/11/2002 a 25/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 718.351,92

Data Base: 01/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 897.848,78

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/04/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERVICOS DE IMPLANTACAO DE SEP'S

No. Contrato: 2302061991 **Data da Assinatura:** 17/11/1999

CNPJ Contratada: 42.179.812/0001-96 **Razão Social:** BSB do Brasil Equip. Ind. Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/12/1999 a 31/07/2000 **Valor Inicial:** R$ 660.000,00

Data Base: 01/10/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 767.049,00

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/06/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1999 **Alterações do Objeto:** Revisão Proj Básico

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E MONTAGEM

No. Contrato: 2302038961 **Data da Assinatura:** 30/05/1996

CNPJ Contratada: 02.984.089/0014-18 **Razão Social:** ABB SERVICE LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/1996 a 12/10/2000 **Valor Inicial:** R$ 515.228,87

Data Base: 01/08/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: MOE - Obras Hidrelétricas - Mão de Obra especializada:0,8 e IGP-DI: 0,2

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 707.619,87

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/08/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: DETALHAMENTO E CONSTRUCAO DAS VIAS DE COMUNICACAO DE DADOS(VCD)DOS ANEIS 2 E 3.

No. Contrato: 2302018993 **Data da Assinatura:** 23/03/1999

CNPJ Contratada: 36.536.316/0001-40 **Razão Social:** MIL MANUTENCAO IND.LTDA.-SC

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/05/1999 a 06/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 660.587,30

Data Base: 01/02/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 660.587,30

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/06/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: NOVO ACESSO PARA PESSOAL CONTRATADO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO

No. Contrato: 2302074012 **Data da Assinatura:** 23/07/2001

CNPJ Contratada: 18.908.004/0001-38 **Razão Social:** TERRAPLANAGEM TEFER LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/08/2001 a 21/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.019.765,34

Data Base: 01/07/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.192.407,45

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/02/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: SERV. DE ELABORACAO DE PROJETOS BASICOS DETALHAMENTO MULTIDICIPLINAR

No. Contrato: 2302075023 **Data da Assinatura:** 26/09/2002

CNPJ Contratada: 64.098.932/0001-00 **Razão Social:** Projectus Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/10/2002 a 08/10/2003 **Valor Inicial:** R$ 681.023,04

Data Base: 01/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Sem informação disponível

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 822.469,44

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/04/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: SERVICOS DE CONSULTORIA

No. Contrato:2302062011 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 254.858,40

Vigência Atual:15/08/2001 a 14/08/2003 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:68.579.291/0001-58 **Razão Social:**INSITUTEK CONSULTORES LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: EXECUCAO DE SERVICOS DE TOPOGRAFIA

No. Contrato:2302066012 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 446.666,40

Vigência Atual:23/08/2001 a 22/08/2003 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:02.419.021/0001-71 **Razão Social:**LGO TOPOGRAFIA LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: ELABORACAO PROJETO DETALHAMENTO MOTOR ELETRICO 970 HP

No. Contrato:2302082020 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 163.759,87

Vigência Atual:09/12/2002 a 10/04/2003 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:01.607.349/0001-59 **Razão Social:**SIEMENS - ENGENHARIA E SERVICE LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: DETALHAMENTO E REFORMA DO PREDIO DO ANEXO DO ANTIGO SETRE

No. Contrato:2302133019 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 357.245,40

Vigência Atual:03/12/2001 a 31/01/2002 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:36.536.316/0001-40 **Razão Social:**MIL MANUTENCAO IND.LTDA.-SC

Observações:

Objeto do Contrato: SERVICOS DE REFORMA DO AUDITORIO DO PREDIO ADMINISTRATIVO DA REDUC

No. Contrato:2302159016 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 186.054,27

Vigência Atual:03/01/2002 a 22/05/2002 **Data-Base:** 01/12/2001

CNPJ Contratada:86.986.189/0001-59 **Razão Social:**WL ENGENHARIA, PLANEJAMENTO LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO DE DETALHAMENTO DA MODERNIZACAO DO PREDIO ADMINISTRATIVO

No. Contrato:2302139015 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.118,52

Vigência Atual:11/12/2001 a 10/03/2002 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:03.010.567/0001-37 **Razão Social:**PROFABRIL ENGENHARIA LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: EXECUCAO DE PEQUENOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL

No. Contrato:2302160017 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 121.700,00

Vigência Atual:08/01/2002 a 07/05/2002 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:30.872.402/0001-47 **Razão Social:**BERGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO, INSTALACAO E MONTAGEM DE SDCD

No. Contrato:2302002000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 461.538,29

Vigência Atual:17/01/2001 a 09/03/2001 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:00.030.176/0001-96 **Razão Social:**UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: SERVICOS TECNICOS DE FISCALIZACAO DE MONTAGEM, ATUALIZACAO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO NA REDUC/EN

No. Contrato:2302007020 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 334.310,00

Vigência Atual:18/02/2002 a 17/02/2004 **Data-Base:** 01/01/0202

CNPJ Contratada:30.456.370/0001-07 **Razão Social:**LOCAR CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO DE DETALHAMENTO E MONTAGEM, COM FORNECIMETO PARCIAL DE MATERIAIS, DE MELHORIAS NA U-1220, U-1260, U-1280 E U-2400

No. Contrato:2302013009 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 407.300,76

Vigência Atual:20/03/2000 a 25/09/2000 **Data-Base:** 01/02/2000

CNPJ Contratada:32.596.173/0001-00 **Razão Social:**IC SUPPLY ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO, INSTALACAO E MONTAGEM DE SDCDDA AREA FINAL DO SETRAE

No. Contrato:2302019996 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 351.033,22

Vigência Atual:03/05/1999 a 25/02/2000 **Data-Base:** 01/01/1999

CNPJ Contratada:00.030.176/0001-96 **Razão Social:**UPCONTROL ENGENHARIA E

SISTEMAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO, INSTALACAO E MONTAGEM DE SDCD

No. Contrato:2302025990 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 346.510,00

Vigência Atual:20/04/1999 a 31/01/2000 **Data-Base:** 01/04/1999

CNPJ Contratada:42.179.812/0001-96 **Razão Social:**BSB do Brasil Equip. Ind. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CABOS ELETRICOS TRIFASICOS

No. Contrato:2302027005 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 605.110,45

Vigência Atual:03/04/2000 a 01/04/2005 **Data-Base:** 01/02/2000

CNPJ Contratada:17.156.118/0002-97 **Razão Social:**Promig Projetos e Construções Elétricas de MG Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO, INSTALACAO E MONTAGEM DE SDCD

No. Contrato:2302027988 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 627.380,06

Vigência Atual:07/12/1998 a 29/02/2000 **Data-Base:** 01/05/1998

CNPJ Contratada:32.596.173/0001-00 **Razão Social:**IC SUPPLY ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO, INSTALACAO E MONTAGEM DE SDCD

No. Contrato:2302033990 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 278.730,90

Vigência Atual:16/08/1999 a 17/03/2000 **Data-Base:** 01/06/1999

CNPJ Contratada:32.596.173/0001-00 **Razão Social:**IC SUPPLY ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA P/AREA DE MATERIAL E ATUALIZACAO DE DOCUMENTOS

No. Contrato:2303091009 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 76.676,40

Vigência Atual:22/11/2000 a 01/03/2002 **Data-Base:** 01/10/2000

CNPJ Contratada:00.943.094/0001-32 **Razão Social:**DOULOS SERVICOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: EXECUCAO DE SERVICOS DE TOPOGRAFIA

No. Contrato:2302060999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 479.730,88

Vigência Atual:25/11/1999 a 23/11/2001 **Data-Base:** 01/04/1999

CNPJ Contratada:30.199.301/0001-57 **Razão Social:**META SERVICOS TECNICOS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO, INSTALACAO E MONTAGEM DE SDCD

No. Contrato:2302067007 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 151.430,00

Vigência Atual:02/10/2000 a 01/10/2001 **Data-Base:** 01/08/2000

CNPJ Contratada:61.074.829/0008-08 **Razão Social:**ASEA BROWN BOVERI LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: PROJETO E MONTAGEM - ADAPTACAO DE SUBESTACAO - COMPLEMENTACAO, INSTALACAO SCMD (SISTEMA DE CONTROLE E MONITORACAO DISTRIBUIDO).

No. Contrato:2302112015 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 194.160,00

Vigência Atual:08/11/2001 a 31/05/2002 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:00.030.176/0001-96 **Razão Social:**UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA

No. Contrato:2303074997 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 125.565,60

Vigência Atual:07/12/1999 a 30/06/2001 **Data-Base:** 01/11/1999

CNPJ Contratada:68.579.291/0001-58 **Razão Social:**INSITUTEK CONSULTORES LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA FRACIONADA

No. Contrato:2307038993 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 126.924,20

Vigência Atual:01/10/1999 a 29/09/2001 **Data-Base:** 01/08/1999

CNPJ Contratada:16.848.731/0001-21 **Razão Social:**TRANSPORTES NIQUINI LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA FRACIONADA

No. Contrato:2307101016 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 110.000,00

Vigência Atual:01/10/2001 a 29/03/2003 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:52.214.426/0001-41 **Razão Social:**MINICARGA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: PADRONIZAçãO DE SOFTWARE P/CONTROLE DE ACESSO DAS CONTRATADAS

No. Contrato:2303124018 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 125.267,80

Vigência Atual:06/12/2001 a 09/01/2002 **Data-Base:** 01/11/2002

CNPJ Contratada:44.772.937/0001-50 **Razão Social:**TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: AFM Global de Fornecimento de Conexões de Aço Carbono

No. Contrato:71033801900 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.950.000,00

Vigência Atual:15/06/2000 a **Data-Base:** 13/10/2000

CNPJ Contratada:02.083.628/0001-23 **Razão Social:**ACOFLAN DISTRIBUIDOR DE CONEXOES E FLANGES LTDA

Observações:
Trata-se de AFM para fornecimento a várias unidades da PETROBRAS.

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE TRANSMISSORES DE PRESSÃO E TEMPERATURA

No. Contrato:540-64-0018/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.840.477,10

Vigência Atual:10/10/2000 a **Data-Base:** 21/09/2000

CNPJ Contratada:53.761.607/0001-50 **Razão Social:**YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA

Observações:
Trata-se de AFM para fornecimento a várias unidades da PETROBRAS.

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM CARBONO A TODAS AS UNIDADES DE NEGÓCIOS DA PETROBRÁS

No. Contrato:710-21-0001/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 27.526.609,72

Vigência Atual:15/06/2001 a 05/06/2003 **Data-Base:** 09/04/2001

CNPJ Contratada:02.083.628/0001-23 **Razão Social:**ACOFLAN DISTRIBUIDOR DE CONEXOES E FLANGES LTDA

Observações:
Trata-se de AFM para fornecimento a várias unidades da PETROBRAS.

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO E SERVIÇOS PARA A AUTOMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSFERÊNCIA

No. Contrato:540-640-0017/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 21.296.857,00

Vigência Atual:04/09/2000 a 04/09/2003 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:60.659.166/0001-46 **Razão Social:**CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.

Observações:
Trata-se de AFM para fornecimento a várias unidades da PETROBRAS.

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PAINÉIS E POSTES

No. Contrato:62001078401 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.000,00

Vigência Atual:26/12/2001 a 27/02/2002 **Data-Base:** 18/12/2001

CNPJ Contratada:03.269.789/0001-79 **Razão Social:**ULITEC ESQUADRIAS LTDA

Observações:
Trata-se de AFM para fornecimento a várias unidades da PETROBRAS.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 2303091009

Descrição: Aditivo superior a 25%. O contrato era de R$ 45.608,40 e foi aditivado para R$ 76.676,40, cerca de 68%.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízo ao erário ou nulidade do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 2302038961

Descrição: Aditivo de cerca de 37%. O valor contratual de R$ 515.228,87 foi aditivado para R$ 707.619,87.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízo ao erário ou nulidade do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 540-64-0018/00

Descrição: Aditivo de cerca de 73%. O valor contratual de U$ 2.794.467,90 foi aditivado para U$ 4.840.477,10.

O valor está em dólar

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízo ao erário ou nulidade do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 710-21-0001/01

Descrição: Aditivo de cerca de 134%. O valor contratual de R$ 11.763.304 foi aditivado para R$ 27.526.609,72.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízo ao erário ou nulidade do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 2302027005

Descrição: Aditivo superior a 25%. O contrato original era de R$ 363.066,27. O aditivo, portanto, alcançou 67%.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízo ao erário ou nulidade do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 2302103004

Descrição: O contrato foi firmado em 27 de novembro de 2000.Entretanto, consta dos autos documento que indica que em 21 daquele mês a empresa estava incluída no CADIN (data da inclusão: 25/09/2000). O procedimento contraria o Decreto n.º 2.745/98, item 4.1.1, letras a e d .

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 62001078401

Descrição: Participação de apenas uma empresa na licitação, cabe ressaltar que foram convidadas 5 empresas, sendo que 4 não responderam.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 71033801900

Descrição: Observou-se nesse processo de contratação, bem como em outros examinados pela equipe, que a PETROBRAS exige apenas como documentação o Certificado de Registro e Classificação Cadastral - CRCC, fornecido por ela, com validade de um ano. Contudo, cópias de tais documentos não constam das propostas apresentadas pelos licitantes. Ademais, embora no item 9.4 do Convite, seja estabelecido que a licitante vencedora deverá apresentar antes da celebração do contrato, comprovação de quitação com o FGTS, tal documento não consta do processo.

Observou-se também desorganização dos documentos no processo, sem rubrica e numeração e sem obediência à ordem cronológica, violando o disposto no § 4º do art. 22 da Lei n.º 9.784/99.

Registra-se também que, em desobediência ao mandamento do art. 18, § 1º da LDO/2003 - Lei n.º 10.254, de 25.07.2002, este contrato, bem como todos os demais contratos examinados, não foi registrado no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No. Contrato: 2302007020

Descrição: O contrato prevê reajuste anual pelo IGP-DI (Cláusula Sétima). Ocorre que a composição de custos é de valores de horas de trabalho das diversas categorias (v. Boletim de Medição). Desse modo, o critério mais adequado para fixação de índices de reajuste é o dos reajustes salariais das categorias, conforme os acordos coletivos anuais.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 2302038021

Descrição: Neste contrato, como em diversos outros examinados, constatou-se que a PETROBRAS utiliza a modalidade de CONVITE mesmo para licitações de valor muito expressivo. O fato já fora constatado na Matriz de Achados dos Projetos Especiais 2002.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: PAULO MAURÍCIO BANDEIRA DE MELLO: Celebração de Aditivo no valor de 67% do montante original do Contrato 2302027005, em desacordo com os limites de 25% estipulados pelo art. 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo parágrafo 7.2, alínea b, do Decreto n.º 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: PEDRO PAULO STRUCHI: Celebração de Aditivo no valor de 37% do montante original do Contrato 2302038961, em desacordo com os limites de 25% estipulados pelo art. 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo parágrafo 7.2, alínea b, do Decreto n.º 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: VICENTE LAMANNA NETO: Celebração de Aditivo no valor de 134% do montante original do Contrato 71021000101, em desacordo com os limites de 25% estipulados pelo art. 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo parágrafo 7.2, alínea b, do Decreto n.º 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: JOSÉ HENRIQUE DE CASTRO NEGREIROS: Celebração de Aditivo no valor de 134% do montante original do Contrato 71021000101, em desacordo com os limites de 25% estipulados pelo art. 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo parágrafo 7.2, alínea b, do Decreto n.º 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: MAURÍCIO DE FREITAS COSTA: Celebração de Aditivo no valor de 73% do montante original do Contrato 54064001800, em desacordo com os limites de 25% estipulados pelo art. 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo parágrafo 7.2, alínea b, do Decreto n.º 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luis Fernando Mendonça Frutuoso: Celebração de Aditivo no valor de 73% do montante original do Contrato 54064001800, em desacordo com os limites de 25% estipulados pelo art. 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo parágrafo 7.2, alínea b, do Decreto n.º 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: CARLOS PIMENTEL FILHO: Celebração de Aditivo no valor de 68% do montante original do Contrato 2303091009, em desacordo com os limites de 25% estipulados pelo art. 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo parágrafo 7.2, alínea b, do Decreto n.º 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Proceder consulta ao CADIN (Cadastro informativo de débitos não quitados) das empresas interessadas na realização de obras serviços ou fornecimento, abstendo-se de celebrar contrato ou efetuar aquisições com aquelas que estejam inscritas no CADIN, em obediência ao disposto na Lei n.º 10.522, arts. 2º e 6º c/c Decreto n.º 2.745/98, item 4.1.1, "a" e "d".
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Estipular, nos contratos que envolvem contratação de mão-de-obra, índices de reajuste que expressem as alterações salariais das categorias pertinentes.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Observar o art. 18, § 1º da LDO/2003 - Lei n.º 10.254, de 25.07.2002, registrando todos os contratos no SIASG.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9204/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 12/06/2003
Legenda: OT R 1270 - Equipamentos de automação já instalados

No. Apresentação: 2 **Data:** 12/06/2003
Legenda: OT R3116 - Novo acesso para contratados

No. Apresentação: 3 **Data:** 12/06/2003
Legenda: OT R3730 - Detalhe da vila das empreiteiras

No. Apresentação: 4 **Data:** 12/06/2003
Legenda: OT R3936 - Perspectiva da U-1250

No. Apresentação: 5 **Data:** 12/06/2003
Legenda: OT R4055 - Perspectiva da Unidade do compressor

No. Apresentação: 6 **Data:** 12/06/2003
Legenda: OT R4057 - Tubovia cruzando o canal no Ponto E

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento de Itaparica (20.599 Ha) - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 25.752.0140.3390.0029
Nome da UO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Número da UO: 32226
Tipo de Obra: Irrigação
Processo: 7493/2003-8
Importância Socioeconômica: Proporcionar às famílias reassentadas, em decorrência da implantação do Lago de Itaparica, as condições necessárias à exploração de lotes irrigados de forma auto-sustentável, apropriando renda, por hectare explorado, compatível com a renda média apurada nos perímetros irrigados implantados e administrados pela CODEVASF na mesma região, de forma a evitar fluxos migratórios para os grandes centros urbanos.
Observações:
A implantação da hidrelétrica de Itaparica implicou na formação de um lago de 834 Km quadrados de superfície, atingindo estruturas físicas, sociais e econômicas.

Dessa forma, com a formação do reservatório de Itaparica, exigiu-se a relocação de 10.500 famílias de sete municípios pernambucanos e baianos. Quatro cidades foram reconstruídas: Petrolândia e Itacuruba (PE), Rodelas e Chorrochó/Barra do Tarrachil (BA). As áreas rurais de Floresta, Belém do São Francisco (PE) e Glória (BA) também foram atingidas pelo lago. Com o Projeto Itaparica, a Chesf assumiu o compromisso de garantir novas formas de sobrevivência, restabelecendo uma base socioeconômica sustentável para todas as pessoas atingidas.

Para abrigar as famílias que moravam nas zonas urbanas, a Chesf construiu novas sedes com toda a infra-estrutura básica necessária. No reassentamento rural, foram desenvolvidos seis grandes projetos de irrigação - além de vários pequenos - que geram cerca de 9.300 empregos diretos e 18.600 indiretos. Estima-se que a produção anual chegue a 240 mil toneladas, alcançando um faturamento de US$ 41 milhões anuais.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/12/1986 **Custo da obra:** Cz$ 7.000.000.000,00 **Data Base:** 15/12/1986

Objeto: Execução de obras civis, montagem eletromecânica e infra-estrutura elétrica dos projetos de irrigação Bordas do Lago nos Estados da Bahia e de Pernambuco, Brígida, Pedra Branca e Caraíbas. Foram construídas 7 sedes/distritos municipais e 127 agovilas.

Observações:
Foram emitidas, pela Companhia Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH, as licenças ambientais dos Projetos de Irrigação Apolônio Sales, Brígida, Fulgêncio, Borda do Lago Pernambuco, os quais ficam localizados no entorno da Usina Hidroelétrica Luiz Gonzaga, também conhecida como Itaparica.

Todavia, com relação às licenças referentes ao Estado da Bahia, a CHESF informou, em resposta ao Ofício SECEX/PE nº 521/2003, que não dispõe das mesmas, pelos seguintes motivos, verbis: " 1. O órgão responsável pelo licenciamento ambiental dos referidos empreendimentos, Centro de Recursos Ambientais do Estado da Bahia - CRA, exigiu a apresentação de uma Autorização de Supressão de Vegetação emitida pelo IBAMA/BA; 2. Acrescentamos ainda que tal autorização não foi emitida por encontrar-se em fase de negociações entre o IBAMA/BA e este DAA os limites das áreas destinadas à Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP."

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/05/2003 **Percentual realizado:** 80
Data do Início da Obra: 21/11/1986 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2007
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras concluídas nos perímetros irrigados visitados (Caraíbas, Brígida e Pedra Branca): canais de aproximação, estações de bombeamento, subestações de 69/13.8 kV, canais principais, adutoras, estações de pressurização, reservatórios de compensação, agrovilas.
Observação:
O Empreendimento Itaparica não é constituído apenas de obras físicas, mas de um conjunto de ações necessárias ao reassentamento das famílias atingidas, quer da área urbana, quer da rural, durante o processo de implantação da Usina Hidroelétrica Luiz Gonzaga e seu reservatório associado.

Dessa maneira, além dos quatro núcleos urbanos (Petrolândia e Itacuruba, em Pernambuco, e Rodelas e Barra do Tarrachil, na Bahia), 127 agrovilas implantadas nos perímetros irrigados, infra-estrutura viária e de serviços públicos, lotes irrigados e demais áreas para exploração agrícola, o empreendimento incorpora ações sócio-econômicas (Assistência Técnica e Extensão Rural, Operação e Manutenção de Infra-Estrutura de Irrigação, Treinamento de Agricultores, etc.)

O indicador de acompanhamento físico empregado até o ano de 2002 era o de hectare irrigado, ainda que para o empreendimento esse indicador represente apenas parcialmente o seu objeto.

Tendo em vista a não implantação total ou parcial de alguns perímetros de irrigação (Barreiras Bloco 2, Itacoatiara e Jusante), a Chesf providenciou um programa de compensação financeira a seus beneficiários. Como conseqüência dessa falta de implantação de alguns perímetros, restaram poucas obras a realizar, destacando-se aquelas relativas a melhoramentos dos sistemas de controle e automação e de ampliação dos sistemas de drenagem. Considerando estas obras remanescentes, o percentual de execução física do empreendimento, registrado no "Fiscobras 2002", foi de 93%.

Contudo, com as novas orientações da Diretoria da Empresa, emanadas de diretrizes do atual Governo Federal, o objeto do empreendimento, que é o reassentamento de famílias impactadas pelo Reservatório de Itaparica, passará a ter como indicador de meta física a "família atendida" dentro do Programa, aí entendida aquela família cadastrada e que teve seus benefícios previstos inteiramente atendidos, sendo reinserida no contexto econômico e social da região em condições, no mínimo, equivalentes àquelas de outrora, tanto para os trabalhadores urbanos quanto para os rurais.

Outro fator que altera o alcance do empreendimento refere-se ao novo estudo realizado pela CHESF com o objetivo de readequar os antigos projetos, relativos aos perímetros de irrigação que tiveram seus trabalhos suspensos, ao atual "estado da arte", com vistas a atingir a completude das obras, propiciando àqueles que não haviam optado por receberem compensações financeiras os meios necessários a sua sobrevivência, por intermédio da exploração de lotes irrigados. O reassentamento das famílias da comunidade indígena Tuxá (objeto de Ação Civil Pública, em andamento, movida pela Procuradoria da República) está sendo definido em conjunto pela CHESF e FUNAI, porém, até o momento, nada foi

acertado.

Ante essas novas premissas, o empreendimento, atualmente, está com 80% do seu objetivo implementado, com previsão de execução de mais 3,5% em 2003, e dos 16% restantes para o período de 2004 a 2007.

Destarte, assim que estiver revisado o planejamento do empreendimento e concluídos os estudos para reinclusão das áreas anteriormente mencionadas, a área irrigada será ampliada, o que possibilitará um incremento da participação do setor elétrico no desenvolvimento da região atingida com a formação do Reservatório de Itaparica.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/11/1986 **Valor estimado para conclusão: R$** 502.633.849,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	92.803.867,00	20.632.522,00	92.803.867,00	Real
Outros	2002	121.279.000,00	71.064.256,00	121.279.000,00	Real
Outros	2001	93.306.900,00	81.196.922,00	93.306.900,00	Real
Outros	2000	115.751.520,00	66.947.167,00	115.751.520,00	Real
Outros	1999	124.500.000,00	118.833.148,00	124.500.000,00	Real
Outros	1998	99.040.000,00	98.379.981,00	99.040.000,00	Real
Outros	1997	79.000.000,00	69.560.261,00	79.000.000,00	Real
Outros	1996	119.509.000,00	89.232.162,00	119.509.000,00	Real
Outros	1995	87.986.425,00	63.125.873,00	87.986.425,00	Real
Outros	1994	1.473.000.000,00	1.473.000.000,00	1.473.000.000,00	Real

Observação:
O valor liquidado, para o ano de 2003, refere-se ao período de janeiro a abril.

Para obter o valor estimado para a conclusão do empreendimento, consideramos os valores previstos para investimento de 2004 a 2007 e calculamos da seguinte forma:

Valor Estimado para Conclusão = (Valores orçamentários previstos para 2003) + (Valores orçamentários previstos para 2004 a 2007) - (Valores realizados até abril de 2003).

Valor Estimado para Conclusão = (92.803.867,00) + (430.462.504,00) - (20.632.522,00)

Valor Estimado para Conclusão = R$ 502.633.849,00

É importante ressaltar que o orçamento plurianual está em fase de elaboração, estando os valores propostos sujeitos a alterações.

Outrossim, releva frisar que houve um redirecionamento das ações do reassentamento de Itaparica, com a definição da implantação das obras do sistema de irrigação dos Projetos Barreiras Bloco 2, Itacoatiara e Jusante.

Em 2002 o valor estimado para a conclusão foi de R$ 168.457.000,00, no entanto com a nova política governamental de implantação de novas obras no Projeto de Reassentamento de Itaparica, houve uma redefinição orçamentária.

O valor estimado para conclusão deverá, então, ser utilizado para a execução de atividades como: implantação de novas obras de irrigação; pagamento de Verba de Manutenção Transitória - VMT aos reassentados, até a titulação definitiva; assistência técnica e extensão rural; regularização fundiária; sub-rogação dos contratos de operação e manutenção dos perímetros de irrigação; serviços de drenagem; indenização à Comunidade Indígena Tuxá.

Os desembolsos de 1986 até 1994 por terem sido realizados sob diversas expressões monetárias, e, indisponíveis nos atuais sistema informatizados de contabilidade da Chesf, foram consolidados como se realizados, todos, no exercício fiscal de 1994 (devidamente corrigidos para o Real - R$). Assim, no Calendário de Desembolso os valores orçados e realizados até 1994 correspondem a R$ 1.473.000.000,00 (valores corrigidos para 1994).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: exec.das obras civis e mont.eletrom.do proj.BLBA-lote 1-local.nos mun.Glória e Rodelas, corresp.à impl.de cerca de 2070 ha irrig.por aspersão.

No. Contrato: CT-I-91.7.0010.00 **Data da Assinatura:** 25/03/1988

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/03/1988 a 30/06/1991 **Valor Inicial:** Cz$ 2.121.782.181,93

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Variação do IGP/FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/07/1991 **a** 31/12/1993 **Valor Atual:** Cz$

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/09/1993

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/10/1987 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Variação do IGP/FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: exec.das obras civis e mont.eletrom.do proj.BLPE-lote 2-local.nos mun.Petrolândia, Itacuruba e Belém de São Francisco

No. Contrato: CT-I-91.7.0011.00 **Data da Assinatura:** 25/03/1988

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/03/1988 a 30/06/1991 **Valor Inicial:** Cz$ 2.017.284.005,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Variação do IGP-FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/07/1991 **a** 31/03/1994 **Valor Atual:** Cz$

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/09/1993

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/10/1987 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Variação do IGP-FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: exec.das obras civis e mont.eletrom.do proj.Brígida-lote 3-local.nos

mun.Orocó/PE, corresp.à impl.de cerca de 1572 ha irrig.por aspersão.

No. Contrato: CT-I-91.7.0012.00 **Data da Assinatura:** 25/03/1988

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/03/1988 a 30/06/1991 **Valor Inicial:** Cz$ 542.704.998,70

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Variação do IGP/FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/07/1991 **a** 31/12/1993 **Valor Atual:** Cz$

No. Termo Aditivo Vigente: 07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/09/1993

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/10/1987 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Variação do IGP/FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: exec.das obras civis e mont.eletrom.do proj.Pedra Branca-lote 4-local.no mun.Curaçá/BA, corresp.à impl.de cerca de 3000' ha irrig.por aspersão.

No. Contrato: CT-I-91.7.0013.00 **Data da Assinatura:** 25/03/1988

CNPJ Contratada: 15.103.039/0001-01 **Razão Social:** CONCIC ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/03/1988 a 30/09/1993 **Valor Inicial:** Cz$ 2.704.843.263,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Variação do IGP/FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/10/1993 **a** 31/12/1993 **Valor Atual:** Cz$

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/09/1993

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/10/1987 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Variação do IGP/FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: exec.das obras civis e mont.eletrom.proj.Caraíbas-lote 5-local.no mun.Sta.Maria da Boa Vista/PE, corresp.à impl.cerc. de 6174 ha irrig.por aspersão.

No. Contrato: CT-I-91.7.0014.00 **Data da Assinatura:** 25/03/1988

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/03/1988 a 30/06/1991 **Valor Inicial:** Cz$ 2.569.012.540,91

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Variação do IGP/FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/07/1993 **a** 31/07/1995 **Valor Atual:** Cz$

No. Termo Aditivo Vigente: 10 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/06/1995

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/10/1987 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Variação do IGP/FGV (Coluna 2) c/c variação das OTN.

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de agrovilas na área da Borda do Lago PE

No. Contrato: CT - I - 92.7.201.00 **Data da Assinatura:** 01/06/1987

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/1987 a 01/12/1987 **Valor Inicial:** Cz$ 632.471.727,05

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 01/06/1987 **a** 30/03/1988 **Valor Atual:** Cz$ 782.957.951,94

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/01/1988

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/1987 **Alterações do Objeto:** inclusão dos serviços referentes à construção de casas especiais de 01, 02 e 03 quartos; exclusão dos serviços referentes à construção das casas embrião e dos chafarizes

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Observações:
Inicialmente, foi contratada a construçao de 4872 casas, 41 escolas e 240 chafarizes. Posteriormente, alterou-se o objeto, incluindo-se os serviços referentes à construção de casas especiais de 01, 02 e 03 quartos; e excluindo-se os serviços referentes à construção das casas embrião e dos chafarizes

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de agrovilas na área do Projeto de Irrigação Pedra Branca

No. Contrato: CT - I - 92.7.0203.00 **Data da Assinatura:** 01/06/1987

CNPJ Contratada: 15.102.228/0001-82 **Razão Social:** CONCIC ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/1987 a 01/12/1987 **Valor Inicial:** Cz$ 402.095.686,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 01/06/1987 **a** 10/02/1988 **Valor Atual:** Cz$ 502.533.960,14

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/02/1988

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/1987 **Alterações do Objeto:** inclusão dos serviços referentes à construção de casas especiais de 01, 02 e 03 quartos; exclusão dos serviços referentes à construção das casas embrião e dos chafarizes

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção das agrovilas Brígida

No. Contrato: 92.70202.00 **Data da Assinatura:** 01/07/1987

CNPJ Contratada: 15.174.557/0001-03 **Razão Social:** Construtora Limoeiro S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/07/1987 a 01/01/1988 **Valor Inicial:** Cz$ 269.244.231,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 01/07/1987 **a** 30/08/1988 **Valor Atual:** Cz$ 269.244.231,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/02/1988

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/1987 **Alterações do Objeto:** N/A

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção das agrovilas do Projeto Caraíbas

No. Contrato: 92.70204.00 **Data da Assinatura:** 01/06/1987

CNPJ Contratada: 17.162.082/0001-73 **Razão Social:** MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/1987 a 01/12/1988 **Valor Inicial:** Cz$ 655.258.205,60

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 01/06/1987 **a** 30/08/1988 **Valor Atual:** Cz$ 811.760.230,12

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/02/1988

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/1987 **Alterações do Objeto:** N/A

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de agrovilas na Borda do Lago Bahia - Reassentamento de Itaparica

No. Contrato: 92.70200.00 **Data da Assinatura:** 01/06/1987

CNPJ Contratada: 15.184.336/0001-29 **Razão Social:** GÓES - COHABITA Construções S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/1987 a 01/12/1987 **Valor Inicial:** Cz$ 528.075.240,10

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 Cz$

Condições de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 01/06/1987 **a** 30/11/1988 **Valor Atual:** Cz$ 781.551.355,35

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/11/1988

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/02/1987 **Alterações do Objeto:** N/A

Volume do Serviço Atual: 0,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cz$

Condições Atuais de Reajuste: Índice econômico - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35 - Edificações - Publicada pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de engenharia para gerenciamento das atividades de construção na implantação do projeto de ocupação daBorda do Lago de Itaparica

No. Contrato:92.70219.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.830.524,75

Vigência Atual:22/06/1987 a 30/12/1988 **Data-Base:** 22/06/1987

CNPJ Contratada:61.356.382/0001-85 **Razão Social:**THEMAG ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de construção da casa de proteção das bombas e quadros e serviços complementares na Estação de bombeamento de Belém do São Franc

No. Contrato:92.8.0491.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 45.880,12

Vigência Atual:26/06/1989 a **Data-Base:** 26/06/1989

CNPJ Contratada:10.514.594/0001-02 **Razão Social:**EMCOSA - Empresa de Construções e Saneamento Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do ancoradouro de Barra do Tarrachil

No. Contrato:92.8.0309.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 163.487.500,00

Vigência Atual:29/11/1988 a 30/03/1989 **Data-Base:** 29/11/1988

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: execução dos serviços de obras civis, montagem do sistema de irrrigação de uma área de 100 ha na Reserva Indígena TUXÁ, em Ibotirama/ BA

No. Contrato:92.9.0348.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 1.960.348,00

Vigência Atual:12/03/1990 a 12/09/1990 **Data-Base:** 12/03/1990

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-16 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: construção e montagem da captação e adução do sistema de abastecimento d'água das piscicultura e acampamento da CHESF em Paulo Afonso - BA

No. Contrato:92.0.011.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 1.472.690,00

Vigência Atual:14/03/1990 a 14/05/1990 **Data-Base:** 14/03/1990

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-16 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: execução de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do projeto executivo do sistema de irrigação do projeto pedra branca

No. Contrato:92.9.0223.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 946.579,00

Vigência Atual:24/11/1989 a 30/12/1990 **Data-Base:** 24/11/1989

CNPJ Contratada:13.937.479/0001-39 **Razão Social:**HYDROS Engenharia e Planejamento Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: execução dos serviços complementares da estação de bombeamento de Nova Petrolândia - PE

No. Contrato:03/08/1989 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 119.548,98

Vigência Atual:03/08/1989 a 30/03/1989 **Data-Base:** 03/08/1989

CNPJ Contratada:07.364.342/0001-30 **Razão Social:**Construtora Andes S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do sistema de abastecimento d'água da cidade de Chorrochó/ BA

No. Contrato:92.0.0085.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 16.384.404,30

Vigência Atual:21/05/1990 a 21/11/1990 **Data-Base:** 21/05/1990

CNPJ Contratada:10.857.703/0001-75 **Razão Social:**Construtora Salzano Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos referentes ao projeto executivo dos ancoradouros de Petrolândia, Rodelas, Barra do Tarrachil e Itacuruba

No. Contrato:92.70454.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 27.748,72

Vigência Atual:04/11/1987 a 29/12/1989 **Data-Base:** 04/11/1987

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos referentes à complementação dos projetos dos canais de aproximação e estações de bombeamento

No. Contrato:92.88.0477 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 129.959,79

Vigência Atual:18/05/1989 a 30/09/1989 **Data-Base:** 18/05/1989

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de obras civis para saneamento de Nova Petrolândia

No. Contrato:92.8.0232.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 42.644.145,26

Vigência Atual:19/07/1988 a 19/09/1988 **Data-Base:** 19/07/1988

CNPJ Contratada:15.174.857/0001-03 **Razão Social:**Construtora Limoeiro S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de obras civis, constando de construção de edificações e serviços de saneamento de Nova Petrolândia

No. Contrato:92.8.0234.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 45.577.193,00

Vigência Atual:19/07/1988 a 19/09/1988 **Data-Base:** 19/07/1988

CNPJ Contratada:15.174.857/0001-03 **Razão Social:**Construtora Limoeiro S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de implantação para a captação por canal para a nova cidade de

Itacuruba

No. Contrato:92.8.0255.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 19.082.034,00

Vigência Atual:30/08/1988 a 30/10/1988 **Data-Base:** 30/08/1988

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de construção do complemento da ensecadeira e espigão da obra do sistema adutor de Belém do São Francisco

No. Contrato:92.8.484.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 103.989,57

Vigência Atual:26/06/1989 a 31/08/1989 **Data-Base:** 26/06/1989

CNPJ Contratada:10.514.594/0001-02 **Razão Social:**EMCOSA - Empresa de Construções e Saneamento Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos referentes ao reassentamento da população rural do reservatório de Itaparica, na etapa de organização da mudança - fase B

No. Contrato:92.7.0344 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 27.166.004,80

Vigência Atual:21/09/1987 a 31/08/1990 **Data-Base:** 21/09/1987

CNPJ Contratada:61.356.382/0001-85 **Razão Social:**THEMAG ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos referentes ao reassentamento da população rural do reservatório de Itaparica, na etapa de preparação do reassentamento - fase A

No. Contrato:92.7.0345 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 19.735.460,80

Vigência Atual:09/09/1987 a 30/06/1988 **Data-Base:** 09/09/1987

CNPJ Contratada:61.356.382/0001-85 **Razão Social:**THEMAG ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos referentes ao reassentamento da população rural do reservatório de Itaparica, na etapa de preparação do reassentamento - fase B

No. Contrato:92.7.0345 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 21.402.902,40

Vigência Atual:18/09/1987 a 30/06/1988 **Data-Base:** 18/09/1987

CNPJ Contratada:61.356.382/0001-85 **Razão Social:**THEMAG ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação da captação em flutuante do sistema de adução das 27 piscigranjas de Rodelas

No. Contrato:92.8.0392.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 51.819.936,65

Vigência Atual:06/01/1989 a 06/02/1989 **Data-Base:** 06/01/1989

CNPJ Contratada:08.543.862/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto executivo da adutora, redes de irrigação etc. da área irrigada denominada "Projeto Brígida"

No. Contrato:92.9.0195.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 199.651,65

Vigência Atual:11/09/1989 a 30/10/1990 **Data-Base:** 11/09/1989

CNPJ Contratada:33.143.025/0009-50 **Razão Social:**Geotécnica S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de Materiais e serviços para execução da captação na lagoa e adução e distribuição para agrovilas do Projeto Caraíbas

No. Contrato:39253204,00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 39.253.204,00

Vigência Atual:05/05/1988 a 05/06/1988 **Data-Base:** 05/05/1988

CNPJ Contratada:15.102.228/0002-63 **Razão Social:**Construtora Norberto Odebrecht S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de Materiais e serviços para execução da distribuição de água tratada, nas agrovilas 01 a 47 do projeto caraíbas

No. Contrato:92.8.0144.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 38.810.813,00

Vigência Atual:18/05/1988 a 18/06/1988 **Data-Base:** 18/05/1988

CNPJ Contratada:15.102.228/0002-63 **Razão Social:**Construtora Norberto Odebrecht S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de implantação da adutora de água bruta por recalque, obras civis e material hidráulico para a nova cidade de Itacuruba

No. Contrato:92.8.0256.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 35.825.644,00

Vigência Atual:21/09/1988 a 21/11/1988 **Data-Base:** 21/09/1988

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Instalação elétrica e hidráulica em agrovilas na Borda do Lago - PE

No. Contrato:92.8.0266.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 26.001.624,00

Vigência Atual:06/01/1989 a 06/02/1989 **Data-Base:** 06/01/1989

CNPJ Contratada:33.412.792/0001-60 **Razão Social:**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Observações:

Objeto do Contrato: Fiscalização e acompanhamento do projeto de implantação da adutora de recalque "Projeto Brígida"

No. Contrato:92.8.0354.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 43.687.043,21

Vigência Atual:06/01/1989 a 06/06/1990 **Data-Base:** 06/01/1989

CNPJ Contratada:33.143.025/0009-50 **Razão Social:**Geotécnica S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos ref. aos projetos básicos das áreas típicas para o reassentamento das populações da borda do lago - margem esquerda - da UHE de Itap

No. Contrato:92.6.0242.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 9.354.670,00

Vigência Atual:21/10/1986 a 30/12/1987 **Data-Base:** 18/05/1988

CNPJ Contratada:61.356.382/0001-85 **Razão Social:**THEMAG ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos referentes ao parcelamento do solo e infraestrutura social e administrativa - prosseguimento do proj. exec. de ocupação da borda do

No. Contrato:92.9.0164.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 508.687,11

Vigência Atual:30/08/1989 a 31/03/1990 **Data-Base:** 30/08/1989

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos referentes ao Projeto Caraíbas - PE

No. Contrato:92.8.0043.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 30.958.041,31

Vigência Atual:28/03/1988 a 28/03/1989 **Data-Base:** 28/03/1988

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos referentes ao Projeto Caraíbas - PE

No. Contrato:92.8.0077.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 32.468.928,99

Vigência Atual:25/04/1988 a 25/04/1989 **Data-Base:** 25/04/1988

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Prosseguimento do projeto executivo da Borda do Lago Itaparica - Lado Pernambuco

No. Contrato:92.6.0242.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 94.560.186,61

Vigência Atual:17/06/1991 a 30/06/1991 **Data-Base:** 17/06/1991

CNPJ Contratada:61.356.382/0001-85 **Razão Social:**THEMAG ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos referentes aos projetos básicos das áreas típicas para o reassentamento das populações da borda do lago da UHE de Itaparica

No. Contrato:92.3.0106.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 12.820.000,00

Vigência Atual:31/10/1993 a 31/08/1994 **Data-Base:** 31/10/1993

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Desmatamento com queima construção de cercas de arame farpado, balancins na área do Reservatório

No. Contrato:CT-I-14.80141.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.594.951,20

Vigência Atual:25/02/1988 a 25/03/1988 **Data-Base:** 25/02/1988

CNPJ Contratada:13.368.336/0001-30 **Razão Social:**A F. - Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 39 casas em Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.80213.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.742.680,00

Vigência Atual:24/03/1988 a 24/04/1989 **Data-Base:** 24/03/1988

CNPJ Contratada:13.928.593/0001-00 **Razão Social:**ANCEPE - Engenharia e Administração Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção 5 (cinco) casas nova Cidade de Petrolândia.

No. Contrato:03/12/1987 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.335.860,30

Vigência Atual:03/12/1987 a 03/02/1989 **Data-Base:** 03/12/1987

CNPJ Contratada:13.928.593/0001-00 **Razão Social:**ANCEPE - Engenharia e Administração Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção complementares das piscigranjas nova Cidade de Rodelas-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80284.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.259.078,81

Vigência Atual:05/04/1988 a 05/05/1989 **Data-Base:** 05/04/1988

CNPJ Contratada:13.928.593/0001-00 **Razão Social:**ANCEPE - Engenharia e Administração Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 06 casas em Barra do Tarrachil e 01 prédio comercial em Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.80432.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.004.137,00

Vigência Atual:17/05/1988 a 07/10/1988 **Data-Base:** 17/05/1988

CNPJ Contratada:13.928.593/0001-00 **Razão Social:**ANCEPE - Engenharia e Administração Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 12 (doze) Casas de Permuta, Nova Itacuruba - Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80066.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 11.726.033,00

Vigência Atual:09/02/1988 a 09/09/1988 **Data-Base:** 09/02/1988

CNPJ Contratada:13.504.345/0001-40 **Razão Social:**C.G.S - Const. Emp. e Representações Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 15 (quinze) casa no novo povoado de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó-Ba

No. Contrato:CT-I-14.70838.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 12.330.576,97

Vigência Atual:12/11/1987 a 12/11/1987 **Data-Base:** 12/11/1987

CNPJ Contratada:13.504.345/0001-40 **Razão Social:**C.G.S - Const. Emp. e Representações Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção 07 casas de permuta - Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.71065.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.970.719,00

Vigência Atual:05/01/1988 a 05/01/1988 **Data-Base:** 05/01/1988

CNPJ Contratada:13.504.345/0001-40 **Razão Social:**C.G.S - Const. Emp. e Representações Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção 2 casas e muros para fechamento de quadras e lotes - Itacuruba-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80533.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 17.406.090,81

Vigência Atual:29/06/1988 a 29/10/1988 **Data-Base:** 29/06/1988

CNPJ Contratada:08.101.834/0001-03 **Razão Social:**CARIBE - Engenharia e Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construções complementares do Campo de Futebol - Itacuruba

No. Contrato:CT-I-14.80634.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.923.142,21

Vigência Atual:13/07/1988 a 13/09/1988 **Data-Base:** 13/07/1988

CNPJ Contratada:08.101.834/0001-03 **Razão Social:**CARIBE - Engenharia e Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 11 casas na cidade de Belém do São Francisco-PE

No. Contrato:CT-I-14.80534.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 15.922.226,88

Vigência Atual:29/06/1988 a 29/08/1988 **Data-Base:** 29/06/1988

CNPJ Contratada:08.101.834/0001-03 **Razão Social:**CARIBE - Engenharia e Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção Linha alta tensão em 13.8KV no Projeto Pedra Branca

No. Contrato:CT-I-14.80029.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 12.040.331,68

Vigência Atual:22/01/1988 a 07/02/1988 **Data-Base:** 22/01/1988

CNPJ Contratada:09.953.910/0001-63 **Razão Social:**CERMESFRA - Cooperativa de Elet. Rural do Médio S. Francisco.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 01 ramal de alta tensão 13.8 e eletrificação - Projeto Pedra Branca

No. Contrato:22/01/1988 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.417.119,06

Vigência Atual:22/01/1988 a 07/02/1988 **Data-Base:** 22/01/1988

CNPJ Contratada:09.953.910/0001-63 **Razão Social:**CERMESFRA - Cooperativa de Elet. Rural do Médio S. Francisco.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção Ramal de alta tensão 69KV c/50 Wt montagem de uma SE provisória MWA 69.0/13.8KV - Brígida e Caraíbas

No. Contrato:CT-I-14.80136.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.087.193,00

Vigência Atual:26/02/1988 a 10/03/1988 **Data-Base:** 26/02/1988

CNPJ Contratada:09.953.910/0001-63 **Razão Social:**CERMESFRA - Cooperativa de Elet. Rural do Médio S. Francisco.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço complementar no canal de aproximação e EB dos Tuxás - Rodelas - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80504.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 30.553.773,90

Vigência Atual:25/05/1988 a 25/05/1988 **Data-Base:** 25/05/1988

CNPJ Contratada:13.800.057/0001-17 **Razão Social:**CIBEL- Construtora Irmãos Bezerra ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Dragagem e transporte de areia para Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.60406.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 462.000,00

Vigência Atual:01/09/1986 a 16/10/1986 **Data-Base:** 01/09/1986

CNPJ Contratada:13.800.057/0001-17 **Razão Social:**CIBEL- Construtora Irmãos Bezerra ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção da REDE de abastecimento d'água na Nova Rodelas-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.10031.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 333.416,37

Vigência Atual:15/02/1986 a 15/07/1986 **Data-Base:** 15/02/1986

CNPJ Contratada:13.800.057/0001-17 **Razão Social:**CIBEL- Construtora Irmãos Bezerra ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços Terraplenagem no Proj. Urbano Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-215.510 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 163.196.600,00

Vigência Atual:22/07/1983 a 22/07/1983 **Data-Base:** 22/07/1983

CNPJ Contratada:13.800.057/0001-17 **Razão Social:**CIBEL- Construtora Irmãos Bezerra ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de rede de abastecimento d'água - Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-215.920 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 68.126.286,00

Vigência Atual:28/10/1983 a 01/06/1985 **Data-Base:** 28/10/1983

CNPJ Contratada:13.800.057/0001-17 **Razão Social:**CIBEL- Construtora Irmãos Bezerra ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 15 casa em Rodelas - BA.

No. Contrato:CT-I-14.70986.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 23.290.173,58

Vigência Atual:02/12/1987 a 02/06/1988 **Data-Base:** 02/12/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 20 casas em Barra do Tarrachil/Chorrochó.

No. Contrato:CT-I-14.70990.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 20.749.007,50

Vigência Atual:02/12/1987 a 02/10/1988 **Data-Base:** 02/12/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Transferência de residência pré-fabricada de Petrolândia para o acampamento Itaparica.

No. Contrato:CT-I-14.70056.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.984.106,00

Vigência Atual:20/03/1987 a 20/01/1988 **Data-Base:** 20/03/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços complementares à construção da prefeitura de Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70819.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 12.614.877,39

Vigência Atual:29/10/1987 a 29/12/1987 **Data-Base:** 29/10/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 (dez) casas de permuta, Nova Petrolândia-Pe

No. Contrato:CT-I-14.70969.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.880.137,00

Vigência Atual:02/12/1987 a 02/12/1987 **Data-Base:** 02/12/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 (dez) casas na nova Itacuruba-Pe

No. Contrato:CT-I-14.70818.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 10.995.318,24

Vigência Atual:05/11/1987 a 28/11/1988 **Data-Base:** 05/11/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serv.de inst.com forn.de todo material do abast.de água potável das agrov.do Projeto Pedra Branca, referente à captação.

No. Contrato:CT-I-14.70704.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 32.630.635,30

Vigência Atual:01/10/1987 a 30/03/1989 **Data-Base:** 23/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:
Valor do contrato em Cz$, equivalente a 86.399,86 OTN.

Objeto do Contrato: Execução dos serv.de inst.com forn.de todo material do abast.de água potável das agrov.do Projeto Pedra Branca, referente à adutora com 250 mm, 2 MPa.

No. Contrato:CT-I-14.0705.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 26.854.070,62

Vigência Atual:01/10/1987 a 30/03/1989 **Data-Base:** 16/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:
Valor do contrato em Cz$, equivalente a 71.104,58 OTN.

Objeto do Contrato: Exec. dos serv.de inst.com forn.de todo mat.do abast.de água pot.das agrov.do Proj.Pedra Branca, ref.à rede de dist.de água, lotes de treinamento.

No. Contrato:CT-I-14.70703.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 31.867.793,38

Vigência Atual:01/10/1987 a 30/03/1989 **Data-Base:** 16/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:
Valor do contrato em Cz$, equivalente a 84.380,00 OTN.

Objeto do Contrato: Exec.serv.de inst.com forn.de todo mat.do abast.de água pot.das agrov.do Projeto Pedra Branca, ref. à adução com tub.e con. em PVC (200, 150, e 10 mm)

No. Contrato:CT-I- 14.70706.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 25.822.126,00

Vigência Atual:01/10/1987 a 30/03/1988 **Data-Base:** 16/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:
Valor do contrato em Cz$, equivalente a 68.372,19 OTN.

Objeto do Contrato: Exec.dos serv.técnicos e espec. de eng.para o Projeto das Estações de Bomb. - prosseguim.do projeto exec.da ocupação da borda do Lago/BA.

No. Contrato:CT-I-92.9.0162.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 635.829,02

Vigência Atual:06/07/1989 a 31/03/1990 **Data-Base:** 06/07/1989

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:
Valor da contrato em Cz$.

Objeto do Contrato: Exec.dos serv.técnicos e espec.de eng.para o prosseguim.do proj.exec.de irrigação da borda do Lago de Itaparica/BA.

No. Contrato:CT-I-92.9.0261.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 1.730.030,20

Vigência Atual:10/01/1993 a 31/03/1991 **Data-Base:** 10/01/1990

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:
Valor do contrato em NCz$, aditivado em mais Cr$ 432.500,00 em 11dez1991.

Objeto do Contrato: Exec.dos serv.téc.e espec.de eng.para os Proj.agron., hidr., arquit., estrut., geol.-geot., implant., prog.esp.e orç.proj.exec.irrig.a jus.da Barragem

No. Contrato:CT-I-92.9.0260.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 1.780.092,93

Vigência Atual:10/01/1990 a 31/03/1991 **Data-Base:** 10/01/1990

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:
Valor do contrato em NCz$, aditivado em Cr$ 445.000,00 em 10dez1990.

Objeto do Contrato: Exec.dos serv.técnicos e esp.de eng.para compl.dos serv.de fiscal.das obras civis das est.de bomb.do Proj.de Irrigação da BLBI.

No. Contrato:CTI-92.89.0012.02 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 103.997,64

Vigência Atual:05/07/1989 a 17/01/1992 **Data-Base:** 05/07/1989

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:
Valor do contrato em NCz$, aditivado em NCz$ 129.997,05 em 12jan1990.

Objeto do Contrato: Exec.dos serv.téc.e esp. de eng.para o parcelamento do solo e infra-est.social e adm.- prosseg.do projeto exec.da ocupação da BL/BA.

No. Contrato:CT-I-92.9.0164.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 508.687,11

Vigência Atual:30/08/1989 a 17/01/1992 **Data-Base:** 30/08/1989

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:
Valor do contrato em NCz$, aditivado em NCz$ 635.854,02.

Objeto do Contrato: Exec.de serv.de eng.topog.para demarc.de glebas rurais, const.na impl.de polig.e materialização (padrão Incra) - Projeto Brígida.

No. Contrato:CT-I-92.3.0014.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 96.684.500,00

Vigência Atual:25/03/1993 a 26/08/1993 **Data-Base:** 12/02/1993

CNPJ Contratada:13.937.479/0001-39 **Razão Social:**HYDROS Engenharia e Planejamento Ltda.

Observações:
Valor do contrato em Cr$, aditivado para CR$ 120.855,62 em 12ago1993.

Objeto do Contrato: Exec.dos serviços téc.e espec.de eng. para o sistema de adução e dist.de água para irrigação e infra-estrutura viária (BL/BA).

No. Contrato:CT-I-92.9.0163.01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 508.672,46

Vigência Atual:06/09/1989 a 31/03/1990 **Data-Base:** 06/09/1989

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:
Valor do contrato em NCz$, aditivado em NCz$ 635.840,12 em 12jan1990.

Objeto do Contrato: Construção de 10 salas de aula na escola Itaparica, em Itaparica.

No. Contrato:CT-I-14.214.960 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 20.576.301,92

Vigência Atual:17/12/1981 a 17/04/1981 **Data-Base:** 17/12/1981

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do terminal rodoviário e serviços extras de Petrolândia-Pe

No. Contrato:CT-I-14.80692.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 24.739.849,45

Vigência Atual:03/08/1988 a 03/11/1988 **Data-Base:** 03/08/1988

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do Complexo Policial na Nova Rodelas - Ba

No. Contrato:CT-I-14.70837.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.976.880,24

Vigência Atual:12/11/1987 a 12/06/1988 **Data-Base:** 12/11/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção Residência Paroquial da Nova Petrolândia - Pe

No. Contrato:CT-I-14.40077.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 51.777.439,00

Vigência Atual:11/09/1984 a 11/09/1985 **Data-Base:** 11/09/1984

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 15 casas de permuta - Nova Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.70983.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 23.290.173,58

Vigência Atual:02/12/1987 a 02/06/1987 **Data-Base:** 02/12/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de Matadouro Municipal - Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.70811.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 40.851.709,09

Vigência Atual:06/10/1987 a 06/03/1987 **Data-Base:** 06/10/1987

CNPJ Contratada:14.385.033/0001-01 **Razão Social:**CINOC- Construtora e Incorp. de Obras Civis Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 casas de permuta em Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.70972.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 17.350.171,25

Vigência Atual:04/12/1987 a 12/04/1988 **Data-Base:** 04/12/1987

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do mercado municipal de Barra de Tarrachil - BA.

No. Contrato:CT-I-14.70690.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.324.552,77

Vigência Atual:06/10/1987 a 20/03/1988 **Data-Base:** 06/10/1987

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de muros divisória em alvenaria meia-vez, sargetas e montagem de painéis e ferro para residências no acampamento Itaparica

No. Contrato:CT-I-14.60052.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 817.824.288,60

Vigência Atual:20/02/1986 a 20/04/1986 **Data-Base:** 20/02/1986

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Transferência de residência pré-fabricada de Petrolândia para o acampamento Itaparica

No. Contrato:CT-I-14.70055.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.887.329,60

Vigência Atual:12/03/1987 a 21/07/1987 **Data-Base:** 12/03/1987

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 06 (seis) casas para servidores CHESF/DIR em Paulo Afonso - Ba

No. Contrato:CT-I-14.70114.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.936.951,12

Vigência Atual:19/02/1987 a 19/02/1987 **Data-Base:** 19/02/1987

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de construção de escola no projeto Apolônio Sales - Petrolândia-pe

No. Contrato:CT-I-14.80420.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 23.997.831,50

Vigência Atual:02/05/1988 a 07/11/1988 **Data-Base:** 02/05/1988

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 20 casas populares Nova Petrolândia-Pe

No. Contrato:CT-I-14.60254.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 1.962.148,14

Vigência Atual:02/06/1986 a 02/10/1986 **Data-Base:** 02/06/1986

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 02 agências ECT, 02 postos SUCAM e igrejas- Rodelas e Barra do Tarrachil.

No. Contrato:CT-I-14.70405.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.676.345,61

Vigência Atual:09/07/1987 a 09/01/1988 **Data-Base:** 09/07/1987

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 casas populares Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.70407.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.386.545,69

Vigência Atual:10/07/1987 a 10/07/1987 **Data-Base:** 10/07/1987

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços complementares em casas de permuta - Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.80223.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.012.152,05

Vigência Atual:23/03/1988 a 23/03/1988 **Data-Base:** 23/03/1988

CNPJ Contratada:13.306.501/0001-42 **Razão Social:**CIPRESA - Construção Civil Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Const. De 01 poço tubular de água potável no Projeto Apolônio Sales

No. Contrato:AS-I-14.70764.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.245.950,00

Vigência Atual:03/11/1987 a 03/01/1988 **Data-Base:** 03/11/1987

CNPJ Contratada:10.959.544/0001-67 **Razão Social:**CONESP

Observações:

Objeto do Contrato: Escavação e aterro nos canais para deslocamento do flutuante de Floresta-Pe

No. Contrato:CT-I-14.80531.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.403.958,54

Vigência Atual:22/06/1988 a 27/08/1988 **Data-Base:** 22/06/1988

CNPJ Contratada:07.364.342/0001-30 **Razão Social:**Construtora Andes S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de construção de 21 casas, padrão de apoio na nova cidade de Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70913.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 12.303.320,00

Vigência Atual:24/11/1987 a 17/02/1988 **Data-Base:** 24/11/1987

CNPJ Contratada:09.042.649/0001-40 **Razão Social:**Construtora Barbosa e Melo Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção 21 casas em

No. Contrato:CT-I-14.70799.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 17.295.615,00

Vigência Atual:26/10/1987 a 23/01/1987 **Data-Base:** 26/10/1987

CNPJ Contratada:10.728.669/0001-64 **Razão Social:**CONSTRUTORA COELHO

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 21 (vinte e uma) casas no Sítio Lagoa do Curral - Remanso - Ba

No. Contrato:CT-I-14.80071.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.537.703,77

Vigência Atual:08/02/1988 a 23/02/1988 **Data-Base:** 08/02/1988

CNPJ Contratada:10.728.669/0001-64 **Razão Social:**CONSTRUTORA COELHO

Observações:

Objeto do Contrato: Construção para casas de apoio nova Petrolândia-Pe

No. Contrato:CT-I-14.710096.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 9.605.525,00

Vigência Atual:29/12/1987 a 29/12/1987 **Data-Base:** 29/12/1987

CNPJ Contratada:09.457.409/0001-06 **Razão Social:**Construtora e Incorporadora RN

Observações:

Objeto do Contrato: Construção muros para fechamento de quadras e muros para casas de permuta nova Petrolândia-Pe

No. Contrato:CT-I-14.71039.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.841.200,00

Vigência Atual:15/12/1987 a 30/06/1988 **Data-Base:** 15/12/1987

CNPJ Contratada:09.457.409/0001-06 **Razão Social:**Construtora e Incorporadora RN

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de casas de permuta - Nova Itacuruba-PE

No. Contrato:CT-I-14.80431.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 9.126.800,04

Vigência Atual:11/05/1988 a 11/08/1988 **Data-Base:** 11/05/1988

CNPJ Contratada:14.662.290/0001-43 **Razão Social:**Construtora J.J. Nascimento Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção, Aquisição e Instalação do sistema de abastecimento d'água- N. Rodelas

No. Contrato:CT-I-14.60540.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 24.005.220,16

Vigência Atual:28/10/1986 a 28/10/1987 **Data-Base:** 28/10/1986

CNPJ Contratada:17.162.082/0001-73 **Razão Social:**MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Observações:

Objeto do Contrato: Implantação da estação de bombeamento e captação da EB-1/Bloco 3 - Borda do Lago-PE

No. Contrato:CT-I-14.71008.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 24.396.940,96

Vigência Atual:16/12/1987 a 16/07/1987 **Data-Base:** 16/12/1987

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Terraplenagem para implantação estação de bombeamento e captação da EB-1/Bloco 3 - Borda do Lago-PE

No. Contrato:CT-I-14.71007.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 43.750.336,30

Vigência Atual:13/07/1988 a 13/02/1989 **Data-Base:** 13/07/1988

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de terraplenagem da estação bombeamento e captação EB-5, BL-04 Borda do Lago PE

No. Contrato:CT-I-14.71005.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 43.540.115,26

Vigência Atual:16/12/1987 a 16/07/1988 **Data-Base:** 16/12/1987

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Terraplenagem p/Estação de Bombeamento e captação EB-4/EB-5 - Icó

Mandantes

No. Contrato:CT-I-14.71004.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 36.146.038,75

Vigência Atual:16/12/1987 a 16/07/1988 **Data-Base:** 16/12/1987

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços Gerais da Estação de bombeamento e captação EB-4 e 5 BL-4 Projeto Borda do Lago - Pe.

No. Contrato:CT-I-14.71009.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 35.547.750,00

Vigência Atual:16/12/1987 a 16/12/1987 **Data-Base:** 16/12/1987

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Terraplenagem estação Bombeamento e captação EB-3/BL-4 - Icó Mandantes/Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.71006.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 27.645.635,00

Vigência Atual:16/12/1987 a 16/07/1988 **Data-Base:** 16/12/1987

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Implantação Estação Bombeamento/Captação EB-2/BL-4/Icó Mandantes

No. Contrato:CT-I-14.71003.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 17.126.828,35

Vigência Atual:16/12/1987 a 16/07/1988 **Data-Base:** 16/12/1987

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Terraplenagem para implantação estação bombeamento e captação EB-2 Bloco-4 - Borda do Lago-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.70989.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 23.603.491,10

Vigência Atual:16/12/1987 a 16/07/1988 **Data-Base:** 16/12/1987

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Terraplenagem para implantação estação bombeamento e captação EB-2 Bloco-4 - Borda do Lago-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.71002.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 23.248.710,47

Vigência Atual:16/12/1987 a 16/12/1987 **Data-Base:** 16/12/1987

CNPJ Contratada:14.310.577/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA OAS LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 02 casas e 01 galpão p/ almoxarifado em N. Itacuruba.

No. Contrato:CT-I-14.60042.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 164.692.209,00

Vigência Atual:07/02/1985 a 22/06/1985 **Data-Base:** 07/02/1985

CNPJ Contratada:10.801.645/0001-87 **Razão Social:**Construtora Pereira de Carvalho Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de uma adutora provisória e 01 reservatório em Itacuruba-Pe.

No. Contrato:AS-I-14.40249.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 100.679.417,00

Vigência Atual:08/01/1985 a 23/08/1985 **Data-Base:** 08/01/1985

CNPJ Contratada:10.801.645/0001-87 **Razão Social:**Construtora Pereira de Carvalho Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de construção de 2 quadras polivalentes e serviços complementares nas escolas Nova Petrolândia-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80194.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.096.551,25

Vigência Atual:24/03/1988 a 24/07/1988 **Data-Base:** 24/03/1988

CNPJ Contratada:10.801.645/0001-87 **Razão Social:**Construtora Pereira de Carvalho Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de Prédio (Centro Comunitário) Petrolândia-pe

No. Contrato:CT-I-14.40014.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 91.146.847,00

Vigência Atual:27/07/1984 a 27/01/1985 **Data-Base:** 27/07/1984

CNPJ Contratada:10.801.645/0001-87 **Razão Social:**Construtora Pereira de Carvalho Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Mudança de tipologia nas 10 casas de permutas - nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.80364.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.093.678,50

Vigência Atual:21/04/1988 a 21/04/1988 **Data-Base:** 21/04/1988

CNPJ Contratada:10.801.645/0001-87 **Razão Social:**Construtora Pereira de Carvalho Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção Unidade Mista de Saúde - Nova Petrolândia-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.70434.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 35.080.804,92

Vigência Atual:10/07/1987 a 10/07/1987 **Data-Base:** 10/07/1987

CNPJ Contratada:33.402.792/0003-22 **Razão Social:**Construtora Queiroz Galvão S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção das obras de drenagem nas macroquadras 2 e 3 em N. Petrolândia / PE

No. Contrato:CT-I-14.10031.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 23.959.818,30

Vigência Atual:29/05/1991 a 29/05/1991 **Data-Base:** 29/05/1991

CNPJ Contratada:10.867.703/0001-75 **Razão Social:**Construtora Salzano LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 20 (dez) casas populares na nova Petrolândia - Pe.

No. Contrato:CT-I-14.70367.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.774.776,85

Vigência Atual:18/06/1987 a 18/09/1987 **Data-Base:** 18/06/1987

CNPJ Contratada:11.654.688/0001-40 **Razão Social:**CONTRATE- CONSTRUCOES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 casas em Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70356.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.249.293,10

Vigência Atual:18/06/1987 a 31/12/1987 **Data-Base:** 18/06/1987

CNPJ Contratada:11.654.688/0001-40 **Razão Social:**CONTRATE- CONSTRUCOES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 03 guaritas, 01 dique, calçadas, estacionamento, etc... no quartel da PM em Petrolândia-PE.

No. Contrato:CT-I-14.80806.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.820.684,78

Vigência Atual:14/09/1987 a 25/02/1989 **Data-Base:** 14/09/1987

CNPJ Contratada:11.654.688/0001-40 **Razão Social:**CONTRATE- CONSTRUCOES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 04 casas na Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.80411.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.023.465,60

Vigência Atual:04/05/1988 a 04/08/1988 **Data-Base:** 04/05/1988

CNPJ Contratada:11.654.688/0001-40 **Razão Social:**CONTRATE- CONSTRUCOES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 05 casas padrão - Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70966.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.509.576,30

Vigência Atual:09/12/1987 a 09/02/1988 **Data-Base:** 09/12/1987

CNPJ Contratada:11.654.688/0001-40 **Razão Social:**CONTRATE- CONSTRUCOES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço construção com fornecimento de material para instalação 14.000 m adutora abastecimento d'água projeto Jusante - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80156.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 13.214.720,55

Vigência Atual:25/02/1985 a 25/06/1986 **Data-Base:** 25/02/1985

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de construção com fornecimento de material e serviço para implantação do sistema de irrigação de Rodelas e Gloria

No. Contrato:CT-I-14.80146.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 10.878.501,05

Vigência Atual:25/02/1988 a 25/07/1988 **Data-Base:** 25/02/1988

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço construção com fornecimento de material para instalação de 2.600 m de adutora para abastecimento d'água projeto jusante - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80155.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 9.056.000,00

Vigência Atual:25/02/1988 a 25/06/1989 **Data-Base:** 25/02/1988

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Const. Da adução do abastecimento d'água potável no Projeto Caraíbas

No. Contrato:CT-I-14.70759.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 22.572.025,74

Vigência Atual:16/10/1987 a 16/09/1988 **Data-Base:** 16/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Const. Da adução do abastecimento d'água potável no Projeto Caraíbas

No. Contrato:CT-I-14.70757.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 22.551.754,50

Vigência Atual:21/10/1987 a 21/02/1989 **Data-Base:** 21/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Const. Da adução do abastecimento d'água potável no Projeto Caraíbas

No. Contrato:CT-I-14.70760.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 22.561.890,12

Vigência Atual:29/10/1987 a 29/03/1989 **Data-Base:** 29/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Construção c/fornecimento de todo material do abastec.dágua potável do CT-I-1/Projeto Caraíbas

No. Contrato:AS-I-14.70756.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.463.245,60

Vigência Atual:05/01/1987 a 05/06/1988 **Data-Base:** 05/01/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Const. Da adução do abastecimento d'água potável no Projeto Caraíbas

No. Contrato:CT-I-14.70758.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 19.637.967,32

Vigência Atual:23/10/1987 a 23/05/1988 **Data-Base:** 23/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Const. Da adução do abastecimento d'água potável no Projeto Caraíbas

No. Contrato:CT-I-14.70761.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 12.611.082,80

Vigência Atual:29/10/1987 a 29/03/1989 **Data-Base:** 29/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de material e serviço de inst. Irrigação nas localidades: Atalho e Angico - Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70337.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.998.270,00

Vigência Atual:27/05/1987 a 27/08/1987 **Data-Base:** 27/05/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de Material e Serviços de Instalação para Irrigação Parcelar-Aspersão para o projeto de Reassentamento de Manga de Baixo

No. Contrato:CT-I-14.70353.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 18.999.313,00

Vigência Atual:17/06/1987 a 17/11/1987 **Data-Base:** 17/06/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Montagem e Instalação c/material da Captação, adução e rede de distribuição do Projeto de Reassentamento na Localidade de Manga de Baixo

No. Contrato:CT-I-14.70352.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 18.877.938,00

Vigência Atual:17/06/1987 a 17/10/1987 **Data-Base:** 17/06/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Construção com fornecimento de material para instalação de 3.000 m de adutora para abastecimento d'água do Projeto Jusante - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80153.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.227.000,00

Vigência Atual:25/02/1988 a 25/05/1989 **Data-Base:** 25/02/1988

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Construção com fornecimento de material dos Lotes de Treinamento do Projeto Pedra Branca.

No. Contrato:CT-I-14.80147.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.049.875,45

Vigência Atual:10/03/1988 a 10/03/1988 **Data-Base:** 10/03/1988

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Construção com fornecimento de material para instalação de 6.000 m de adutora para abastecimento d'água do Projeto Jusante - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80152.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.840.137,00

Vigência Atual:25/02/1988 a 25/05/1989 **Data-Base:** 25/02/1988

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Construção com fornecimento de material para instalação de 01 (um) poço profundo para abastecimento d'água Nova Petrolândia - Pe

No. Contrato:CT-I-14.80150.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.001.195,00

Vigência Atual:25/02/1988 a 25/02/1988 **Data-Base:** 25/02/1988

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do sistema de filtragem provisório de água - Projeto Caraíbas-PE

No. Contrato:CT-I-14.80148.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 2.980.710,00

Vigência Atual:25/02/1988 a 25/03/1988 **Data-Base:** 25/02/1988

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de construção e fornecimento de material da captação no rio são Francisco para abastecimento de água potável das agrovilas no Projeto Caraíbas

No. Contrato:AS-I-14.70755.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.007.168,00

Vigência Atual:29/10/1987 a 29/12/1987 **Data-Base:** 29/10/1987

CNPJ Contratada:08.543.662/0001-10 **Razão Social:**Empresa Paraibana de Irrigação Ltda - EPI

Observações:

Objeto do Contrato: Transferência de Edificações Petrolândia da velha para a nova Rodelas - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.70115.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 620.046,33

Vigência Atual:03/03/1988 a 08/05/1988 **Data-Base:** 03/03/1988

CNPJ Contratada:08.139.123/0001-10 **Razão Social:**EMIC

Observações:

Objeto do Contrato: Construção das obras complementares da piscigranja 01 - Barra do Tarrachil - Chorrocho-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.70115.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 620.046,33

Vigência Atual:09/03/1987 a 10/06/1987 **Data-Base:** 09/03/1987

CNPJ Contratada:08.014.029/0002-34 **Razão Social:**EMPRECEL - Empreiteira Rápida Ceará Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços e construção de 50 casas para permutas no loteamento de Nova Petrolândia-PE.

No. Contrato:CT-I-14.60255.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 1.962.148,14

Vigência Atual:02/06/1986 a 21/10/1986 **Data-Base:** 02/06/1986

CNPJ Contratada:08.014.029/0001-34 **Razão Social:**EMPREITEIRA RÁPIDA CEARÁ LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 04 casas rurais e obras complementares de 04 piscigranjas em Itacuruba - PE.

No. Contrato:CT-I-14.70699.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.967.502,87

Vigência Atual:13/10/1987 a 03/05/1987 **Data-Base:** 13/10/1987

CNPJ Contratada:08.014.029/0001-34 **Razão Social:**EMPREITEIRA RÁPIDA CEARÁ LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de cemitério com área murada em Barra de Tarrachil.

No. Contrato:CT-I-14.60427.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 666.454,55

Vigência Atual:02/09/1986 a 02/12/1986 **Data-Base:** 02/09/1986

CNPJ Contratada:08.014.029/0001-34 **Razão Social:**EMPREITEIRA RÁPIDA CEARÁ LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de translados de ossos, construção de túmulos e ampliação de ossuario, cemitério N. Petrolândia-PE.

No. Contrato:CT-I-14.80067.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.224.908,31

Vigência Atual:09/02/1988 a 09/02/1988 **Data-Base:** 09/02/1988

CNPJ Contratada:08.014.029/0001-34 **Razão Social:**EMPREITEIRA RÁPIDA CEARÁ LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 (dez) casas permuta na N. Petrolândia-pe

No. Contrato:CT-I-14.70812.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 10.769.911,32

Vigência Atual:05/11/1987 a 08/03/1988 **Data-Base:** 05/11/1987

CNPJ Contratada:10.572.345/0001-73 **Razão Social:**ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 11 (onze) casas na nova Petrolândia-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.71063.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 22.938.123,00

Vigência Atual:23/12/1987 a 29/02/1988 **Data-Base:** 23/12/1987

CNPJ Contratada:10.572.345/0001-73 **Razão Social:**ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 04 casas rurais e obras complementares de 04 piscigranjas em Itacuruba - PE.

No. Contrato:CT-I-14.70701.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.967.502,87

Vigência Atual:13/10/1987 a 13/10/1987 **Data-Base:** 13/10/1987

CNPJ Contratada:16.065.187/0001-41 **Razão Social:**EUGENIO PACELLI DE MIRANDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do Estádio da Nova Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.71095.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.496.906,72

Vigência Atual:30/12/1987 a 24/10/1988 **Data-Base:** 30/12/1987

CNPJ Contratada:16.065.187/0001-41 **Razão Social:**EUGENIO PACELLI DE MIRANDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 15 casas de permuta - Nova Barra Tarrachil - Chorrochó-BA

No. Contrato:CT-I-14.70968.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 16.044.035,00

Vigência Atual:12/12/1987 a 30/05/1987 **Data-Base:** 12/12/1987

CNPJ Contratada:16.065.187/0001-41 **Razão Social:**EUGENIO PACELLI DE MIRANDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção 5 casas padrão de apoio na nova cidade Petrolândia.

No. Contrato:CT-I-14.70960.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.960.533,93

Vigência Atual:07/12/1987 a 31/01/1988 **Data-Base:** 07/12/1987

CNPJ Contratada:16.065.187/0001-41 **Razão Social:**EUGENIO PACELLI DE MIRANDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de muros complementares as casas de permuta nova Cidade de Rodelas-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.71017.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 36.353.628,75

Vigência Atual:11/12/1987 a 27/03/1988 **Data-Base:** 11/12/1987

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 06 (seis) casas para servidores CHESF/DIR em Paulo Afonso - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.70112.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.812.191,96

Vigência Atual:18/02/1987 a 18/05/1987 **Data-Base:** 18/02/1987

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Demolição e edificação urbana e rural de Petrolândia-Pe

No. Contrato:CT-I-14.80430.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 17.007.390,00

Vigência Atual:05/05/1988 a 05/12/1988 **Data-Base:** 05/05/1988

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de Construção da unidade de saúde da fundação SESP, Petrolândia - Pe

No. Contrato:CT-I-14.80195.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.924.386,72

Vigência Atual:17/03/1988 a 17/08/1988 **Data-Base:** 17/03/1988

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção Centro Cultural de Nova Rodelas - Ba

No. Contrato:CT-I-14.70693.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.602.929,27

Vigência Atual:16/10/1987 a 16/10/1987 **Data-Base:** 16/10/1987

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 18 (dezoito) casas na nova cidade de Rodelas-BA.

No. Contrato:CT-I-14.70830.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 34.904.299,36

Vigência Atual:12/11/1987 a 12/05/1988 **Data-Base:** 12/11/1987

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 (dez) Casas tipo "A" solo cimento p/ famílias baixa renda Nova Petrolândia-PE.

No. Contrato:CT-I-14.70449.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 2.796.131,00

Vigência Atual:15/07/1987 a 15/11/1987 **Data-Base:** 15/07/1987

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 04 (quatro) casas e obras complementares de 04 (quatro) piscigranjas em Itacuruba-PE.

No. Contrato:CT-I-14.70719.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.967.502,87

Vigência Atual:13/10/1987 a 13/02/1988 **Data-Base:** 13/10/1987

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços diversos de const. P/ casas de apoio em Barra do Tarrachil Chorrochó-BA

No. Contrato:CT-I-14.80063.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.197.000,80

Vigência Atual:09/02/1988 a 09/11/1988 **Data-Base:** 09/02/1988

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construções para casas de apoio de Itacuruba - PE

No. Contrato:CT-I-14.80062.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.338.834,80

Vigência Atual:09/02/1988 a 09/07/1988 **Data-Base:** 09/02/1988

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 11 casas de permuta - Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70985.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 15.302.882,00

Vigência Atual:09/12/1987 a 18/05/1988 **Data-Base:** 09/12/1987

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 casas populares Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.70471,00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.499.293,10

Vigência Atual:20/07/1987 a 30/10/1987 **Data-Base:** 20/07/1987

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção casas de apoio Nova Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.80060.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.469.499,20

Vigência Atual:09/02/1988 a 09/11/1988 **Data-Base:** 09/02/1988

CNPJ Contratada:13.480.470/0001-41 **Razão Social:**F. C. Lima Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção, demolições, remoção de equipamentos, peças e materiais para locais indicados pela CHESF

No. Contrato:CT-I-14.80493.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 10.601.407,88

Vigência Atual:24/05/1988 a 24/08/1988 **Data-Base:** 24/05/1988

CNPJ Contratada:13.727.753/0001-70 **Razão Social:**GALINDO - Comercio e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção, demolições, remoção de equipamentos, peças e materiais para locais indicados pela CHESF

No. Contrato:CT-I-14.80492.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 11.953.989,00

Vigência Atual:17/07/1988 a 17/10/1988 **Data-Base:** 17/07/1988

CNPJ Contratada:13.727.753/0001-70 **Razão Social:**GALINDO - Comercio e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Implantação de LD para ETA nova Itacuruba-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80511.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.005.431,18

Vigência Atual:08/06/1988 a 22/09/1988 **Data-Base:** 08/06/1988

CNPJ Contratada:13.727.753/0001-70 **Razão Social:**GALINDO - Comercio e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Ampliação da LT de 13.8KV do povoado de Jatinã/Itacuruba-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80512.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.410.358,37

Vigência Atual:15/06/1988 a 30/11/1988 **Data-Base:** 15/06/1988

CNPJ Contratada:13.727.753/0001-70 **Razão Social:**GALINDO - Comercio e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Locação curva de nível na cota 305 , Todo o perímetro do Reservatório lado pernambucano.

No. Contrato:CT-I-215.570 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 61.175.510,00

Vigência Atual:18/08/1983 a 18/08/1984 **Data-Base:** 18/08/1983

CNPJ Contratada:11.503.612/0001-13 **Razão Social:**GEONORD- Engenharia e Geologia LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Pavimentação em paralelepípedo - Nova Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.60365.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 579.500,00

Vigência Atual:07/08/1986 a 17/11/1986 **Data-Base:** 07/08/1986

CNPJ Contratada:13.911.946/0001-51 **Razão Social:**GILVO DE CASTRO & CIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 casas nova Rodelas-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.60276.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 569.692,48

Vigência Atual:26/06/1986 a 26/05/1987 **Data-Base:** 26/06/1986

CNPJ Contratada:13.911.946/0001-51 **Razão Social:**GILVO DE CASTRO & CIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Construção estação de tratamento d'água das agrovilas AR-1, AR-2 e AR-3 de Rodelas-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80864.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 29.689.933,34

Vigência Atual:14/10/1988 a 29/01/1989 **Data-Base:** 14/10/1988

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construções diversas para casas de apoio a inquilinos em Rodelas-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80685.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 29.882.306,27

Vigência Atual:26/07/1988 a 26/09/1988 **Data-Base:** 26/07/1988

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Meio-Fio na crista da barragem da UHE - Itaparica e remoção ensecadeira na captação da ETA

No. Contrato:CT-I-14.10026.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 47.159.094,15

Vigência Atual:15/05/1991 a 15/09/1991 **Data-Base:** 15/05/1991

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção passagens molhadas no acesso as agrovilas AJ-1 E AJ-2 - Jusante - Gloria - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80821.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 22.324.943,18

Vigência Atual:13/09/1988 a 18/11/1988 **Data-Base:** 13/09/1988

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 68 casas populares e 01 escola - Aldeia Tuxá - Ibotirama-BA

No. Contrato:CT-I-14.70179.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.628.390,59

Vigência Atual:21/05/1987 a 31/12/1987 **Data-Base:** 21/05/1987

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços complementares na construção das agrovilas AJ-1 e Aj-3 - Projeto Jusante - Gloria - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80826.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 18.195.452,54

Vigência Atual:09/07/1988 a 14/09/1988 **Data-Base:** 09/07/1988

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de Posto FUNAI, 12 casas de permuta, serv. Complementares em 68 casas e rede d'água na Aldeia Tuxá em Ibotirama

No. Contrato:CT-I-14.71070.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 21.755.909,26

Vigência Atual:11/01/1988 a 07/05/1988 **Data-Base:** 11/01/1988

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de casa de oração indigena - Aldeia Tuxá - Ibotirama

No. Contrato:CT-I-14.80703.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 17.960.164,20

Vigência Atual:02/08/1988 a 01/11/1988 **Data-Base:** 02/08/1988

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção 20 casas em Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.70918,00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 26.464.913,56

Vigência Atual:14/12/1987 a 14/06/1988 **Data-Base:** 14/12/1987

CNPJ Contratada:15.184.336/0001-29 **Razão Social:**GÓES - COHABITA Construções S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de fiscalização de obras civis 03 Agrovilas Projeto Jusante/Glória.

No. Contrato:CT-I-14.70931.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 11.614.777,70

Vigência Atual:09/12/1987 a 02/05/1988 **Data-Base:** 09/12/1987

CNPJ Contratada:13.647.789/0001-19 **Razão Social:**IG - Empreendimentos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de fiscalização de Obras civis do reservatório Itaparica, nos municípios de Itacuruba, Floresta e Belém do S. Francisco-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80134.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 18.679.675,04

Vigência Atual:21/03/1988 a 21/06/1988 **Data-Base:** 21/03/1988

CNPJ Contratada:13.647.789/0001-19 **Razão Social:**IG - Empreendimentos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de fiscalização obras civis projeto Jusante - Glória - Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80501.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 18.315.621,54

Vigência Atual:31/05/1988 a 30/11/1988 **Data-Base:** 31/05/1988

CNPJ Contratada:13.647.789/0001-19 **Razão Social:**IG - Empreendimentos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fiscalização das obras civis na área do reservatório de Itaparica.

No. Contrato:CT-I-14.80502.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 15.032.684,70

Vigência Atual:31/05/1988 a 30/11/1988 **Data-Base:** 31/05/1988

CNPJ Contratada:13.647.789/0001-19 **Razão Social:**IG - Empreendimentos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fiscalização das obras civis na Nova Itacuruba - PE.

No. Contrato:CT-I-14.70308.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.582.292,90

Vigência Atual:03/06/1987 a 03/02/1988 **Data-Base:** 03/06/1987

CNPJ Contratada:13.647.789/0001-19 **Razão Social:**IG - Empreendimentos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 06 casas pré-fabricadas, na cidade de Rodelas-PE.

No. Contrato:CT-I-215.110.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 19.662.448,00

Vigência Atual:27/08/1982 a 27/11/1982 **Data-Base:** 27/08/1982

CNPJ Contratada:15.110.158/0001-91 **Razão Social:**INCOBAL

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 30 (trinta) casa Nova Cidade de Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.70817.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 40.619.957,48

Vigência Atual:29/10/1987 a 29/10/1987 **Data-Base:** 29/10/1987

CNPJ Contratada:13.400.767/0001-50 **Razão Social:**J. CARVALHO - Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 15 (quinze) casas de permuta na nova Petrolândia-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.60738.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.211.689,61

Vigência Atual:24/12/1986 a 24/04/1987 **Data-Base:** 24/12/1986

CNPJ Contratada:13.400.767/0001-50 **Razão Social:**J. CARVALHO - Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Extensão de ligações domiciliares de esgoto na nova cidade de Rodelas-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.80496.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.292.773,62

Vigência Atual:02/06/1988 a 02/12/1988 **Data-Base:** 02/06/1988

CNPJ Contratada:13.400.767/0001-50 **Razão Social:**J. CARVALHO - Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do Posto Ambulatório da FUNAI, Nova Rodelas-Ba.

No. Contrato:CT-I-14.70698.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 2.653.032,47

Vigência Atual:08/10/1987 a 08/12/1988 **Data-Base:** 08/10/1987

CNPJ Contratada:13.400.767/0001-50 **Razão Social:**J. CARVALHO - Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 casas populares Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.70468,00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.386.545,68

Vigência Atual:25/09/1987 a 10/03/1987 **Data-Base:** 25/09/1987

CNPJ Contratada:13.400.767/0001-50 **Razão Social:**J. CARVALHO - Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 50 casas populares para permutas na cidade de Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70029.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 10.829.559,94

Vigência Atual:27/01/1987 a 11/01/1988 **Data-Base:** 27/01/1987

CNPJ Contratada:13.400.767/0001-50 **Razão Social:**J. CARVALHO - Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do campo experimental de Rodelas - BA.

No. Contrato:AS-I-14.70425.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 976.170,01

Vigência Atual:08/07/1987 a 23/09/1987 **Data-Base:** 08/07/1987

CNPJ Contratada:13.400.767/0001-50 **Razão Social:**J. CARVALHO - Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção Obras complementares das Piscigranjas - Nova Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.80216.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.208.024,49

Vigência Atual:22/03/1988 a 29/10/1988 **Data-Base:** 22/03/1988

CNPJ Contratada:13.400.767/0001-50 **Razão Social:**J. CARVALHO - Emp. Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção Prédios Públicos, AG. ECT, SUCAM, P. SAÚDE, MATERNIDADE na Nova-Itacuruba-PE.

No. Contrato:CT-I-14.70325.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 18.893.781,02

Vigência Atual:16/06/1987 a 26/10/1987 **Data-Base:** 16/06/1987

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 20 casas em Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70480.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.773.091,38

Vigência Atual:24/07/1987 a 09/01/1988 **Data-Base:** 24/07/1987

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços do projeto e reforma de alojamentos 01 e 02 para adaptação e residência no Acampamento de Itaparica - Petrolândia - Pe

No. Contrato:CT-I-14.80061.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 14.998.900,00

Vigência Atual:05/02/1988 a 05/02/1988 **Data-Base:** 05/02/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de: Delegacia/Cadeia Pública e Matadouro Municipal da Nova Itacuruba - Pe.

No. Contrato:CT-I-14.70796.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 9.681.792,11

Vigência Atual:12/11/1987 a 12/08/1988 **Data-Base:** 12/11/1987

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 50 casas populares - Nova Itacuruba - pe

No. Contrato:CT-I-14.60470.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 10.344.751,00

Vigência Atual:07/10/1986 a 07/05/1987 **Data-Base:** 07/10/1986

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 (dez) casas na nova Itacuruba-Pe

No. Contrato:CT-I-14.70792.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 10.995.318,24

Vigência Atual:04/11/1987 a 04/04/1988 **Data-Base:** 04/11/1987

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de projetos e reformas de alojamentos no acampamento Itaparica.

No. Contrato:CT-I-14.80059.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 14.998.900,00

Vigência Atual:05/02/1988 a 05/07/1988 **Data-Base:** 05/02/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Instalação 172 casas e construção de 360 fogões a lenha na nova Itacuruba-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80581.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 27.557.555,53

Vigência Atual:08/07/1988 a 13/09/1988 **Data-Base:** 08/07/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 08 (oito) casas de permuta Nova Petrolândia-Pe

No. Contrato:CT-I-14.80500.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 19.218.926,66

Vigência Atual:31/05/1988 a 31/07/1988 **Data-Base:** 31/05/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços diversos de construção nova Itacuruba-Pe

No. Contrato:CT-I-14.80668.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.832.232,36

Vigência Atual:20/07/1988 a 25/09/1988 **Data-Base:** 20/07/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 20 (vinte) casas na Nova Itacuruba-PE

No. Contrato:CT-I-14.71067.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 23.581.503,09

Vigência Atual:22/12/1987 a 29/02/1988 **Data-Base:** 22/12/1987

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 12 (doze) casas na Nova Itacuruba-PE

No. Contrato:CT-I-14.71066.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 14.126.600,18

Vigência Atual:22/12/1987 a 29/02/1988 **Data-Base:** 22/12/1987

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 25 casas na Fazenda denominada Manga de Baixo.

No. Contrato:CT-I-14.70835.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 14.173.677,76

Vigência Atual:12/11/1987 a 12/03/1988 **Data-Base:** 12/11/1987

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço complementar à construção do matadouro, delegacia, posto de saúde, etc... Em Itacuruba-PE.

No. Contrato:CT-I-14.80691.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 9.875.080,58

Vigência Atual:02/08/1988 a 04/10/1988 **Data-Base:** 02/08/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 45 casas (mutirão) - Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.80641.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 27.619.735,00

Vigência Atual:19/07/1988 a 24/09/1988 **Data-Base:** 19/07/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 44 casas (mutirão) - Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.80642.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 27.497.983,36

Vigência Atual:19/07/1988 a 24/09/1988 **Data-Base:** 19/07/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 casas de permuta - Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70973.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 17.350.171,25

Vigência Atual:31/05/1988 a 09/10/1988 **Data-Base:** 31/05/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: construção de casas de permuta - Itacuruba-PE

No. Contrato:CT-I-14.80916.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 20.675.471,00

Vigência Atual:28/11/1988 a 02/04/1989 **Data-Base:** 28/11/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 17 casas de apoio - Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.80584.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.174.571,25

Vigência Atual:08/07/1988 a 13/09/1988 **Data-Base:** 08/07/1988

CNPJ Contratada:14.561.690/0001-62 **Razão Social:**JOMAFI - Construções Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de cemitérios: Povoado Araticum, Rodelas, no Projeto Barreiras e em Icó - Mandantes no município - Petrolândia- PE

No. Contrato:CT-I-14.71084.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 2.781.194,46

Vigência Atual:22/12/1987 a 22/04/1988 **Data-Base:** 22/12/1987

CNPJ Contratada:13.979.497/0001-83 **Razão Social:**LEBLON Engª e Empreendimentos

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 50 casas populares - N. Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70362.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 18.856.384,25

Vigência Atual:05/11/1987 a 05/11/1987 **Data-Base:** 05/11/1987

CNPJ Contratada:13.560.149/0001-77 **Razão Social:**MANESA - Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de construção 12 casas de apoio Nova Cidade Itacuruba - Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80124.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.714.687,50

Vigência Atual:25/02/1988 a 30/04/1989 **Data-Base:** 25/02/1988

CNPJ Contratada:13.560.149/0001-77 **Razão Social:**MANESA - Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação e reforma de edificações de 68 casas, Câmara Municipal e Fórum -

Petrolândia - pe.

No. Contrato:CT-I-14.80810.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 20.416.471,08

Vigência Atual:09/09/1988 a 31/12/1988 **Data-Base:** 09/09/1988

CNPJ Contratada:13.560.149/0001-77 **Razão Social:**MANESA - Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços complementares 50 casas na nova Petrolândia-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80305.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.663.509,93

Vigência Atual:07/04/1988 a 12/06/1988 **Data-Base:** 07/04/1988

CNPJ Contratada:13.560.149/0001-77 **Razão Social:**MANESA - Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 24 casas padrão - Nova Itacuruba-PE

No. Contrato:CT-I-14.80071.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 17.389.806,25

Vigência Atual:22/02/1988 a 27/04/1988 **Data-Base:** 22/02/1988

CNPJ Contratada:13.560.149/0001-77 **Razão Social:**MANESA - Construções Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Locação curva de nível na cota 305 , Todo o perímetro do Reservatório lado baiano.

No. Contrato:CT-I-215.890 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 31.811.264,00

Vigência Atual:18/08/1983 a 18/08/1984 **Data-Base:** 18/08/1983

CNPJ Contratada:14.713.655/0001-11 **Razão Social:**ML- Serviços Gerais de topografia LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção com fornecimento do material da adução e distribuição para agrovilas do Projeto Caraíbas

No. Contrato:CT-I-14.70936.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 34.950.040,00

Vigência Atual:08/12/1987 a 18/02/1988 **Data-Base:** 08/12/1987

CNPJ Contratada:15.102.288/0002-63 **Razão Social:**ODEBRECHT S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção da rede de distribuição sec. nas agrovilas AG-01 a AG-23 em Caraíbas.

No. Contrato:CT-I-14.70937.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 22.872.242,13

Vigência Atual:08/12/1987 a 18/02/1987 **Data-Base:** 08/12/1987

CNPJ Contratada:15.102.288/0002-63 **Razão Social:**ODEBRECHT S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção com fornecimento de material dos sistema d'água tratada das Ags. 01 e 07 de Caraíbas.

No. Contrato:CT-I-14.70935.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.929.944,00

Vigência Atual:08/12/1987 a 26/03/1988 **Data-Base:** 08/12/1987

CNPJ Contratada:15.102.288/0002-63 **Razão Social:**ODEBRECHT S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Construção com fornecimento de todo material da RD sec. Agrovilas 24 a 47 do Caraíbas/Sta. Maria da Boa Vista.

No. Contrato:CT-I-14.70932.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 23.866.687,44

Vigência Atual:08/12/1987 a 18/02/1988 **Data-Base:** 08/12/1987

CNPJ Contratada:15.102.288/0002-63 **Razão Social:**ODEBRECHT S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de construção com fornecimento de material da adução e distribuição p/Ag. 16,17,22 e 43.

No. Contrato:CT-I-14.70967.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 23.768.616,74

Vigência Atual:08/12/1987 a 18/02/1988 **Data-Base:** 08/12/1987

CNPJ Contratada:15.102.288/0002-63 **Razão Social:**ODEBRECHT S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço Construção com fornecimento materiais das linhas alta tensão 13,8KV em cabo 1/0 AWG Projeto Caraíbas

No. Contrato:CT-I-14.70934.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.905.873,18

Vigência Atual:08/12/1987 a 26/03/1988 **Data-Base:** 08/12/1987

CNPJ Contratada:15.102.288/0002-63 **Razão Social:**ODEBRECHT S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de 08 equipes topográficas Margem esquerda - Ba. E Direita - Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80131.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 10.650.000,00

Vigência Atual:09/03/1988 a 09/03/1988 **Data-Base:** 09/03/1988

CNPJ Contratada:15.184.898/0001-72 **Razão Social:**OPA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Fiscalização de obras civis da cidade de Rodelas e Aldeia Tuxá em Ibotirama.

No. Contrato:CT-I-14.70307.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 25.975.433,76

Vigência Atual:19/05/1987 a 19/05/1988 **Data-Base:** 19/05/1987

CNPJ Contratada:16.077.646/0001-07 **Razão Social:**Oriente Consultoria.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de calçadas e estacionamento com pavimentação - Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.80104.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.512.746,60

Vigência Atual:11/02/1988 a 11/02/1988 **Data-Base:** 11/02/1988

CNPJ Contratada:16.081.200/0001-56 **Razão Social:**PACELLI e Silva Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção complementar das Piscigranjas - Nova Rodelas-BA

No. Contrato:CT-I-14.80217.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.208.024,49

Vigência Atual:21/03/1988 a 31/12/1988 **Data-Base:** 21/03/1988

CNPJ Contratada:16.081.200/0001-56 **Razão Social:**PACELLI e Silva Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 20 casas populares- N. Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.60251.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 1.740.516,14

Vigência Atual:16/06/1986 a 31/10/1986 **Data-Base:** 16/06/1986

CNPJ Contratada:10.801.645/0001-87 **Razão Social:**Construtora Pereira de Carvalho Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 20 casas para permutas no loteamento de Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.60245.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 2.006.618,14

Vigência Atual:02/06/1986 a 21/10/1986 **Data-Base:** 02/06/1986

CNPJ Contratada:08.783.227/0001-62 **Razão Social:**Petrolândia Comércio e Serviços Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de Ampliação da Escola Itaparica- Acamp. CHESF Itaparica- Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.60118.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 524.921.110,00

Vigência Atual:27/02/1986 a 27/02/1986 **Data-Base:** 27/02/1986

CNPJ Contratada:08.783.227/0001-62 **Razão Social:**Petrolândia Comércio e Serviços Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 (dez) casas em Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70970.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.880.173,00

Vigência Atual:08/12/1987 a 08/04/1988 **Data-Base:** 08/12/1987

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 111 (cento e onze) Fogões a lenha, aquisição e inst. comp. de lavanderias e const. de muros para casas de permutas em Barra do Tarrachil

No. Contrato:CT-I-14.80596.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.328.954,45

Vigência Atual:14/07/1988 a 29/09/1988 **Data-Base:** 14/07/1988

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 13 casas de apoio para policiais - Nova Petrolândia-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80643.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 28.975.717,70

Vigência Atual:15/07/1988 a 20/09/1988 **Data-Base:** 15/07/1988

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 08 (oito) casas de permuta na Nova Petrolândia-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.80494.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 20.941.681,58

Vigência Atual:01/06/1988 a 06/08/1988 **Data-Base:** 01/06/1988

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 06 casas e Obras compl. De 06 Piscigranjas em Itacuruba-PE

No. Contrato:CT-I-14.70700.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 8.951.254,32

Vigência Atual:04/11/1987 a 22/04/1988 **Data-Base:** 04/11/1987

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Demolições de edificações no Povoado Barra Tarrachil-BA

No. Contrato:CT-I-14.80530.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 29.299.850,00

Vigência Atual:10/06/1988 a 15/08/1988 **Data-Base:** 10/06/1988

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção em 18 casas de apoio - Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.80582.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 15.821.510,82

Vigência Atual:12/07/1988 a 17/09/1988 **Data-Base:** 12/07/1988

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 10 casas em Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70807.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 13.858.950,31

Vigência Atual:04/11/1987 a 04/04/1988 **Data-Base:** 04/11/1987

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Demolição de edificações na zona rural de Chorrochó-BA

No. Contrato:CT-I-14.80532.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 9.297.900,00

Vigência Atual:10/06/1988 a 15/07/1988 **Data-Base:** 10/06/1988

CNPJ Contratada:10.080.125/0003-94 **Razão Social:**RECASA - Engenharia e Construção Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção do Clube Grêmio Lítero Recreativo de Petrolândia-Pe

No. Contrato:CT-I-14.70512.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 4.774.757,08

Vigência Atual:05/08/1987 a 05/08/1988 **Data-Base:** 05/08/1987

CNPJ Contratada:08.783.227/0001-62 **Razão Social:**Petrolândia Comércio e Serviços Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção 10 casas em Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70481.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 3.215.523,99

Vigência Atual:28/07/1987 a 28/02/1989 **Data-Base:** 28/07/1987

CNPJ Contratada:08.783.227/0001-62 **Razão Social:**Petrolândia Comércio e Serviços Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção Rede Elétrica - Nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-14.21630.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 52.619.413,00

Vigência Atual:07/06/1984 a 07/06/1985 **Data-Base:** 07/06/1984

CNPJ Contratada:08.783.227/0001-62 **Razão Social:**Petrolândia Comércio e Serviços Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção 70 casas populares - Nova Petrolândia-Pe.

No. Contrato:CT-I-14.60384.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 12.297.442,71

Vigência Atual:14/09/1986 a 14/09/1986 **Data-Base:** 14/09/1986

CNPJ Contratada:08.937.286/0001-48 **Razão Social:**SQUADRO Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 06 (seis) casas de permuta - Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70788.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 9.113.453,88

Vigência Atual:05/11/1987 a 05/03/1988 **Data-Base:** 05/11/1987

CNPJ Contratada:08.937.286/0001-48 **Razão Social:**SQUADRO Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de muros complementares em 40 casas de permuta nova Petrolândia - Pe

No. Contrato:CT-I-14.80346.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.273.479,70

Vigência Atual:13/04/1988 a 18/07/1988 **Data-Base:** 13/04/1988

CNPJ Contratada:08.937.286/0001-48 **Razão Social:**SQUADRO Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de escola1º grau com 08 salas na Nova Petrolândia - PE

No. Contrato:CT-I-14.80354.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 21.649.210,00

Vigência Atual:13/04/1988 a 26/10/1988 **Data-Base:** 13/04/1988

CNPJ Contratada:08.937.286/0001-48 **Razão Social:**SQUADRO Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 40 casas em Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.80212.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.918.225,00

Vigência Atual:21/03/1988 a 26/07/1988 **Data-Base:** 21/03/1988

CNPJ Contratada:08.937.286/0001-48 **Razão Social:**SQUADRO Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 05 casas padrão de apoio - Nova Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.70984.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.636.970,37

Vigência Atual:13/04/1988 a 31/07/1988 **Data-Base:** 13/04/1988

CNPJ Contratada:08.937.286/0001-48 **Razão Social:**SQUADRO Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 04 casas e obras complementares de 04 piscigranjas em Itacuruba - PE

No. Contrato:CT-I-14.70740.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 5.967.502,87

Vigência Atual:16/10/1987 a 25/05/1988 **Data-Base:** 16/10/1987

CNPJ Contratada:13.041.678/0001-64 **Razão Social:**SUNORTE

Observações:

Objeto do Contrato: Construção complementar de 117 casas em Itacuruba-PE

No. Contrato:CT-I-14.71054.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 7.575.600,00

Vigência Atual:22/12/1987 a 26/01/1988 **Data-Base:** 22/12/1987

CNPJ Contratada:13.041.678/0001-64 **Razão Social:**SUNORTE

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 34 muros e serviços complementares às casas de permuta em Itacuruba - PE.

No. Contrato:CT-I-14.70955.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 6.575.024,55

Vigência Atual:03/12/1987 a 18/01/1988 **Data-Base:** 03/12/1987

CNPJ Contratada:13.041.678/0001-64 **Razão Social:**SUNORTE

Observações:

Objeto do Contrato: Pavimentação em paralelepípedo em Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.60740.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 699.209,89

Vigência Atual:16/01/1987 a 26/02/1987 **Data-Base:** 16/01/1987

CNPJ Contratada:13.041.678/0001-64 **Razão Social:**SUNORTE

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de pavimento em paralelepípedo para o sistema viário Nova Cidade Petrolândia-PE

No. Contrato:CT-I-14.60374.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 921.100,43

Vigência Atual:05/08/1986 a 05/10/1986 **Data-Base:** 05/08/1986

CNPJ Contratada:13.041.678/0001-64 **Razão Social:**SUNORTE

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de terraplenagem no proj. Urbano da nova Petrolândia

No. Contrato:CT-I-216.370 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cr$ 113.121.941,00

Vigência Atual:11/05/1984 a 11/08/1984 **Data-Base:** 11/05/1984

CNPJ Contratada:17.191.107/0001-67 **Razão Social:**TERRANA- Terraplenagem Nacional LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de 15 ônibus para o transporte de estudantes no Projeto Caraíbas - PE

No. Contrato:CT-I-01.2000.0560 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 158.886,00

Vigência Atual:01/02/2000 a 01/08/2000 **Data-Base:** 01/02/2000

CNPJ Contratada:33.541.368/0267-78 **Razão Social:**Locadora Aratu Tranportes Rodoviários Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviçols de cadastro e desenho em Itaparica - PE

No. Contrato:01.2000.1520.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 370.372,80

Vigência Atual:06/06/2000 a 01/06/2001 **Data-Base:** 06/06/2000

CNPJ Contratada:33.541.368/0267-78 **Razão Social:**Locadora Aratu Tranportes Rodoviários Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de 02 caminhonetes para atuação no reassentamento de Itaparica

No. Contrato:01.2000.5210.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 239.997,80

Vigência Atual:30/11/2000 a 01/12/2002 **Data-Base:** 30/11/2000

CNPJ Contratada:33.541.368/0267-78 **Razão Social:**Locadora Aratu Tranportes Rodoviários Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de 06 automóveis para atuação no reassentamento de Itaparica

No. Contrato:01.2000.5211.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.056,63

Vigência Atual:11/12/2000 a 11/12/2001 **Data-Base:** 11/12/2000

CNPJ Contratada:32.928.418/0001-50 **Razão Social:**Sublime Serviços Gerais Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços para complementação dos projetos dos canais de aproximação e estações de bombeamento na Borda do Lago de Itaparica, lado baiano

No. Contrato:CT - I - 92.8.047 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** NCz$ 103.967,83

Vigência Atual:18/05/1989 a 30/09/1989 **Data-Base:** 18/05/1989

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de fiscalização da construção das agrovilas do Projeto Borda do Lago de Itaparica - Margem direita

No. Contrato:CT-I 92.70540.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 33.273.659,82

Vigência Atual:22/12/1987 a 30/05/1988 **Data-Base:** 22/12/1987

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de elaboração dos sistemas de adução e distribuição de água para irrigação e infra-estrutura viária - borda do lago de Itaparica

No. Contrato:CT-I 92.70535.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 27.048.289,56

Vigência Atual:22/12/1987 a 31/12/1988 **Data-Base:** 22/12/1987

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de elaboração do parcelamento do solo e infra-estrutura social e administrativa - Projeto executivo da Borda do Lago de Itaparica

No. Contrato:CT-I 92.70534.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** Cz$ 30.971.595,22

Vigência Atual:22/12/1987 a 31/12/1988 **Data-Base:** 22/12/1987

CNPJ Contratada:60.887.445/0001-67 **Razão Social:**Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços técnicos especializados e de consultoria e assessoria, na condução do processo de emancipação dos perímetros irrigados integrantes do Complexo de Itaparica, consistindo, basicamente das seguintes participações: a) elaboração e adequação dos projetos executivos dos perímetros irrigados; b) acompanhamento das obras; c) administração do contencioso social, apoio nas suas negociações e na elaboração dos termos de encerramento dops compromissos assumidos; d) elaboração dos orçamentos para a realização das obras e serviços ainda requeridos para o processo de emancipação dos perímetros irrigados.

No. Contrato:CT-I- 3.92.2001.0160 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 703.042,18

Vigência Atual:10/01/2001 a 10/03/2002 **Data-Base:** 10/01/2001

CNPJ Contratada:02.911.903/0001-50 **Razão Social:**FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL - FUNDAÇÃO COGE

Observações:

Objeto do Contrato: Levantamento da situação ambiental dos projetos de irrigação Pedra Branca, Glória e Rodelas, no Estado da Bahia, necessários para a obtenção das Licenças de Operação, em atendimento à legislação vigente e às exigências formuladas pelo Centro de Recursos Ambientais -

CRA - do Estado da Bahia.

No. Contrato:CT - I - 92.2000.7950 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.453,43

Vigência Atual:23/01/2001 a 30/12/2001 **Data-Base:** 31/01/2001

CNPJ Contratada:01.507.641/0001-08 **Razão Social:**UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DO NORDESTE - UNIECO

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos de adequação dos sistemas hidro-agrícolas dos perímetros de irrigação do Complexo de Itaparica, para condicionamento desses projetos às condições determinadas no Plano de Racionamento e Racionalização do Consumo de Energia Elétrica, visando aumentar as condições de viabilidade dos perímetros como unidades de produção agrícola, bem como supervisionar e acompanhar a implamentação das medidas planejadas.

No. Contrato:CT - I - 3.92.2001.4450 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 599.530,00

Vigência Atual:26/10/2001 a 26/04/2003 **Data-Base:** 10/10/2001

CNPJ Contratada:03.465.695/0001-75 **Razão Social:**S.B.R. CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA

Observações:
1º Termo Aditivo: prorroga o prazo de execução para 26/01/03; aloca recursos (R$ 119.900,00) para a realização dos serviços descritos na planilha anexa ao aditivo.

O Contrato encontra-se encerrado por prazo, já emitido o Termo de Aceitação Provisória TAP Nº 001/2003, em 14/04/2003, enviado para a contratada para coleta de assinatura.

Objeto do Contrato: Patrocínio dos interesses da Chesf em todas as Instâncias da Justiça em Pernambuco, Federal e Estadual, e em todas os estágios e desdobramentos da Ação Ordinária de Cobrança proposta pela Construtora Mendes Júnior S.A, relativas a compensação por atraso de pagamento das faturas de serviços das obras civis da Usina Hidrelétrica de Itaparica.

Aditivo nº1: Mantém o objeto original do contrato e estende a atuação do contratado no patrocínio dos

interesses da Chesf, ao âmbito do STJ e do STF, em Brasília-DF, abrangendo todo e qualquer procedimento levado ou desenvolvido junto a essas cortes em decorrência da ação ordinária de cobrança da Mendes Júnior.

Composição do Valor Contratual:

Honorário de Manutenção - R$ 1.298.671,20

Honorário " Ad Exitum" - R$ 3.500.000,00 (Teto Máximo)

Honorário de Sucumbência - Contratualmente pertence a Chesf

Vigência: Prorrogável (sem ônus contra a Chesf) até trânsito em julgado da Ação de cobrança

No. Contrato:CTNE - 92.8.1850 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.798.671,20

Vigência Atual:16/10/1998 a 16/10/2002 **Data-Base:** 28/02/1998

CNPJ Contratada:10.667.970/0001-07 **Razão Social:**Escritório de Advocacia José Paulo Cavalcanti

Observações:
O Contrato firmado entre e Chesf e o Escritório de Advocacia JPC foi objeto de Representação, por parte de equipe de auditoria da SECEX/BA (FISCOBRAS 2002), para que fossem apurados indícios de irregularidades na inexigibilidade da licitação que deu ensejo à contratação do referido Escritório.

Instruído o feito no âmbito da SECEX/PE, e com a anuência do Ministro-Relator dos autos, conheceu-se a Representação oferecida pela SECEX/BA, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito considerá-la improcedente, haja vista o entendimento adotado no sentido de que foi atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que havia a necessidade de adoção de redobradas cautelas na defesa dos interesses maiores da CHESF.

Determinou-se, então, à CHESF que promovesse a correção da Cláusula 1.2 do Contrato nº CT-E-92.98.1850, de forma a garantir que os serviços ali contratados tivessem sempre a participação do Advogado José Paulo Cavalcanti Filho, atendendo ao disposto no art. 13, §3º da Lei nº 8.666/93, haja vista que o afastamento do processo licitatório de deveu à singularidade do objeto contratado e à notória especialização do referido causídico.

Com relação à situação atual do contrato, é importante que se ressalte que o mesmo teve sua última parcela semestral de honorários de manutenção faturada em julho de 2002. Conforme previsão contratual, cessaram os honorários de manutenção, mas o Escritório de Advocacia continua

defendendo os interesses da CHESF na Ação de Cobrança que ora tramita na Justiça Federal de Pernambuco, na expectativa de fazer jus ao ad-exitum contratual, em caso de decisão favorável à CHESF, transitada em julgado.

Frise-se que o contrato inclui Cláusula na qual o Escritório de Advocacia reverte integralmente os honorários de sucumbência em favor da CHESF (tais honorários, em caso de decisão favorável à CHESF, são muito superiores ao ad-exitum estabelecido).

Objeto do Contrato: SERVICOS DE CAPTAÇÃO PROVISÓRIA NO PROJETO PEDRA BRANCA

No. Contrato:CTNI - 92.2001.5380 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 176.667,97

Vigência Atual:27/09/2001 a 24/02/2002 **Data-Base:** 29/08/2001

CNPJ Contratada:08.038.671/0001-53 **Razão Social:**HIDROMECANICA RETEMA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: ESTUDOS DO ECOSSISTEMA DOS RESERVATÓRIOS - Determinar a capacidade produtiva e definir estratégias de manejo e controle da macro fita aquática (Egeria densa) nos reservatórios do Complexo PA,Apolonio Sales e Itaparica

No. Contrato:CTNE - 92.2000.6490 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 290.940,93

Vigência Atual:08/05/2001 a 08/05/2003 **Data-Base:** 30/09/2000

CNPJ Contratada:08.961.997/0001-58 **Razão Social:**Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Social - Fadurpe

Observações:

Objeto do Contrato: Estudos liminológicos e sedmentológicos do Complexo PA e Itaparica, bem como, os estudos de Zoneamento da Piscicultura de Tanques-redes nos reservatórios do submedio São Francisco.

No. Contrato:CTNI - 92.1999.3480 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 292.568,00

Vigência Atual:01/10/1999 a 01/04/2001 **Data-Base:** 15/06/1999

CNPJ Contratada:08.961.997/0001-58 **Razão Social:**Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Social - Fadurpe

Observações:

Objeto do Contrato: CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO - Levantamento atualizados da situação ambiental dos projetos de irrigação Pedra Branca Glória e Rodelas, no estado da Bahia, necessários para obtenção das LO's, em atendimento a legislação vigente.

No. Contrato:CTNI - 92.2000.7950 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.453,43

Vigência Atual:31/01/2001 a 31/07/2001 **Data-Base:** 30/11/2000

CNPJ Contratada:01.507.641/0001-08 **Razão Social:**UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DO NORDESTE - UNIECO

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de 5 veículos, 0 km, tipo automóvel para operação nos projetos de irrigação do Complexo de Itaparica.

No. Contrato:CT - I - 01.1999.0850 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 203.986,68

Vigência Atual:15/12/1999 a 22/12/2001 **Data-Base:** 26/10/1999

CNPJ Contratada:40.486.045/0001-32 **Razão Social:**RH - Construções e Comercial Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento d'água dos projetos da Borda do Lago Bahia e Pernambuco, do Complexo de Itaparica.

No. Contrato:CT - I - 01.2001.1020 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 756.209,81

Vigência Atual:21/08/2001 a 03/12/2002 **Data-Base:** 07/05/2001

CNPJ Contratada:02.926.693/0001-73 **Razão Social:**Rekreyo Construções Ltda

Observações:
1º Termo Aditivo: acresce o valor contratual em R$ 149.503,41 e prorroga o prazo por 105 dias.

Em 28/02/2003 a Chesf enviou carta à contratada, encaminhando os termos de recebimento provisório e definitivo para assinatura da mesma.

Objeto do Contrato: Serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento d'água dos projetos da Borda do Lago Bahia e Pernambuco, do Complexo de Itaparica.

No. Contrato:CT - I- 01.2001.1021 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 513.051,47

Vigência Atual:21/08/2001 a 20/12/2002 **Data-Base:** 07/05/2001

CNPJ Contratada:08.038.671/0001-53 **Razão Social:**HIDROMECANICA RETEMA LTDA

Observações:
1º Termo Aditivo: acresce o valor contratual em R$101.428,23 e prorroga o contrato por 120 dias.

Em 28/02/2003 a Chesf enviou carta à contratada, encaminhando os termos de recebimento provisório e definitivo para assinatura da mesma.

Objeto do Contrato: Serviços de tradagem para investigações pedológicas e determinação da camada barreira (eixo do dreno subterrâneo) nos projetos do Complexo de Itaparica.

No. Contrato:CT - I - 01.2000.4820 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.781,00

Vigência Atual:30/10/2000 a 11/06/2001 **Data-Base:** 15/09/2000

CNPJ Contratada:01.314.663/0001-43 **Razão Social:**J. Nilson Empreiteira e Locadora Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de tradagem para investigações pedológicas e determinação da camada barreira (eixo do dreno subterrâneo) nos projetos do Complexo de Itaparica.

No. Contrato:CT - I - 01.2000.7200 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 178.913,00

Vigência Atual:12/02/2001 a 31/08/2001 **Data-Base:** 01/12/2000

CNPJ Contratada:01.314.663/0001-43 **Razão Social:**J. Nilson Empreiteira e Locadora Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de cadastro e desenhos, relativos à regularização fundiária de imóveis na área de influ~encia do reassentamento da Complexo de Itaparica.

No. Contrato:CT - I - 01.2000.1520 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 477.546,11

Vigência Atual:06/06/2000 a 14/08/2001 **Data-Base:** 22/05/2000

CNPJ Contratada:00.877.228/0001-64 **Razão Social:**AGAM Tecnologia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços jurídicos especializados na área de regularização fundiária de projetos urbanos e rurais, envolvendo as atividades de legalização de loteamento, celebração de escrituras, implantação de condomínios rurais e aprovação junto ao Incra e a órgãos ambientais, ligados ao reassentamento das populações envolvidas com o Complexo de Itaparica (BA/PE).

No. Contrato:AS - I - 01.2001.0790 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 114.600,00

Vigência Atual:02/04/2001 a 03/08/2001 **Data-Base:** 08/03/2001

CNPJ Contratada:00.785.768/0001-18 **Razão Social:**MC Adovogados - Monsueto Cruz & Advogados Associados S/C

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de cadastro e desenhos, relativos à regularização fundiária de imóveis na área de influência do reassentamento da Complexo de Itaparica.

No. Contrato:CT- I - 01.2001.1560 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 520.549,92

Vigência Atual:15/08/2001 a 01/10/2002 **Data-Base:** 10/05/2001

CNPJ Contratada:00.877.228/0001-64 **Razão Social:**AGAM Tecnologia Ltda.

Observações:
1º Termo Aditivo: acresce o valor contratual em R$59.383,12 e prorroga o contrato por 47 dias.

Objeto do Contrato: Serviços jurídicos especializados na área de regularização fundiária de projetos urbanos e rurais, envolvendo as atividades de legalização de loteamento, celebração de escrituras, implantação de condomínios rurais e aprovação junto ao Incra e a órgãos ambientais, ligados ao reassentamento das populações envolvidas com o Complexo de Itaparica (BA/PE).

No. Contrato:CT - I - 01.2001.3160 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 892.196,00

Vigência Atual:01/08/2001 a 01/02/2004 **Data-Base:** 06/07/2001

CNPJ Contratada:00.785.768/0001-18 **Razão Social:**MC Adovogados - Monsueto Cruz & Advogados Associados S/C

Observações:
1º Termo Aditivo: Alocar recursos no valor de R$291.500,00, para cobertura financeira do contrato por mais dez meses.

2º Termo Aditivo: Alocar recursos no valor de R$309.196,00, para cobertura financeira do contrato por mais dez meses.

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos corrugados para drenagem (DN 65 mm 910 km, e DN 100mm 35 km)

No. Contrato:CTN - I - 92.2000.1930 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.310.400,00

Vigência Atual:16/10/2000 a 15/10/2000 **Data-Base:** 15/10/2000

CNPJ Contratada:35.622.117/0001-91 **Razão Social:**Hidronorte - Hidraúlica e Construção do Nordeste Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de manta sintética geotextil (1260 bobinas de 0,27 X 300 m, e 129 bobinas de 0,39 X 300 m)

No. Contrato:CTN - I - 90.2000.5110 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 113.778,00

Vigência Atual:26/01/2001 a 26/02/2001 **Data-Base:** 25/01/2001

CNPJ Contratada:74.668.237/0001-81 **Razão Social:**Bidim - Indústria e Comércio Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de transmissor de vibração do tipo compacto com acelerômetro incorporado, com cabo elétrico de sinal blindado com comprimento de 50 metros.

No. Contrato:CTN-I-90.2002.5620.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 360.500,00

Vigência Atual:29/01/2003 a 29/03/2004 **Data-Base:** 19/12/2002

CNPJ Contratada:15.103.070/0001-42 **Razão Social:**TERWAL Máquinas Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de Serviços Técnicos Especializados na Área de Propaganda e Publicidade, compreendendo: estudos, planejamento, assessoramento, criação, produção, distribuição, controle de veiculação de programas, projetos e atividades promocionais referentes à publicidade institucional e mercadológica, atividades de pesquisas, de relações públicas, de promoção e patrocínio, consultoria estratégica em comunicação e marketing, de assessoria de imprensa, todos de interesse da CHESF.

No. Contrato:CT-I-92.2000.6670.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.439.359,14

Vigência Atual:04/07/2001 a 04/07/2003 **Data-Base:** 17/04/2001

CNPJ Contratada:01.141.495/0001-31 **Razão Social:**Mart Pet Comunicação Ltda.

Observações:
1º Termo Aditivo: firmado em 14.09.2001, corrigiu a redação da Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada.

2º Termo Aditivo: firmado em 27.08.2002, alocou recursos no valor de R$ 177.305,14, para a cobertura da variação do IGP-DI do orçamento e o 12º mês da apresentação da proposta, conforme item 6.2 do Contrato Original.

Objeto do Contrato: Fornecimento de uma unidade terminal remota (UTR).

No. Contrato:CTN-I-90.2002.3670.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 496.499,67

Vigência Atual:07/04/2003 a 07/06/2003 **Data-Base:** 01/08/2002

CNPJ Contratada:88.471.578/0001-77 **Razão Social:**Altus Sistemas de Informática s/a

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 18 disjuntores tripolares, meio de extinção a vácuo, tensão nominal 15 kV, corrente nominal 800 A PVO, capacidade mínima de interrupção 10 kA, para instalação externa, com relés secundários temporizados e instantâneos, com os correspondentes TC s com as relações mínimas indicadas a seguir: 50/100/150/200/250/300/400/450/500/600 5A.

No. Contrato:CTN-I-90.2002.3350.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 537.269,76

Vigência Atual:28/11/2002 a 28/02/2004 **Data-Base:** 05/09/2002

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
Os disjuntores foram destinados às subestações do Projeto Pedra Branca no reassentamento de Itaparica.

Objeto do Contrato: Execução de serviços técnicos especializados necessários à realização de trabalhos técnicos de fiscalização, supervisão e análise de projetos e adequação de infra-estrutura, para os peímetros de Apolônio Sales, Brígida e Pedra Branca.

No. Contrato:CT-I-92.2002.4480.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 984.060,00

Vigência Atual:09/01/2003 a 09/07/2005 **Data-Base:** 15/10/2002

CNPJ Contratada:12.285.441/0001-66 **Razão Social:**Projetec - Projetos Técnicos Ltda

Observações:
O prazo de execução dos serviços está previsto para 10/07/2004.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 26 painéis de inversores de freqüência, incluindo o treinamento de parametrização e manutenção de inversores para 10 participantes.

No. Contrato:CTN-I-90.2002.3680.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 559.533,78

Vigência Atual:22/01/2003 a 22/03/2004 **Data-Base:** 24/10/2002

CNPJ Contratada:79.670.501/0003-05 **Razão Social:**WEG Indústrias S/A - Automação

Observações:
Os painéis de inversores de freqüência foram adquiridos para motores elétricos com potência de 100 cv, para a utilização no perímetro irrigado de Caraíbas.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 110 reservatórios em TRFV de vinte metros cúbicos para as estações de tratamento d'água dos perímetros irrigados Brígida e Barreiras - Bloco 01 em Pernambuco e Pedra Branca e Itacoatiara na Bahia.

No. Contrato:CTN-I-90.2002.4170.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 408.365,68

Vigência Atual:06/11/2002 a 06/03/2004 **Data-Base:** 17/10/2002

CNPJ Contratada:10.633.188/0001-69 **Razão Social:**GIL MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 53 medidores eletromagnéticos de vazão e acessórios.

No. Contrato:CTN-I-90.2002.5480.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 519.200,19

Vigência Atual:16/01/2003 a 16/03/2004 **Data-Base:** 13/12/2002

CNPJ Contratada:60.659.166/0001-46 **Razão Social:**CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de 07 veículos, tipo automóvel, modelo 2003, zero Km ou em excelente estado de conservação e funcionamento, com combustível, manutenção e demais despesas.

No. Contrato:CTN-I-01.2002.6071.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 326.900,00

Vigência Atual:19/03/2003 a 02/02/2005 **Data-Base:** 10/01/2003

CNPJ Contratada:00.215.234/0001-56 **Razão Social:**Realiza Transportes e Locação de Veículos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de 4 veículos, tipo automóvel, zero Km ou ano não inferior a 2001, básico, com combustível, manutenção e demais despesas.

No. Contrato:CT-I-01.2001.5930.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 307.181,28

Vigência Atual:21/01/2002 a 21/02/2004 **Data-Base:** 10/01/2001

CNPJ Contratada:02.886.518/0001-08 **Razão Social:**Copseti - Cooperativa de Prestação de Serviços e Transportes de Itaparica Ltda.

Observações:
1º Termo Aditivo: prorrogar o contrato por mais um ano, com acréscimo de valor de 153.590,64, com base no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Objeto do Contrato: Locação de 03 veículos, tipo camionete de uso misto, ano 2003, zero Km, com combustível, manutenção e demais despesas por conta da contratada.

No. Contrato:CTN-I-01.2003.0700.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 340.452,10

Vigência Atual:19/03/2003 a 19/03/2005 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:03.786.162/0001-95 **Razão Social:**Special Locações e Serviços Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 23 Unidades de Terminal Remota.

No. Contrato:CT-I-01.2002.3990.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 365.999,00

Vigência Atual:30/12/2002 a 30/03/2003 **Data-Base:** 01/09/2002

CNPJ Contratada:88.471.578/0001-77 **Razão Social:**Altus Sistemas de Informática s/a

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 18 painéis de inversores de freqüência.

No. Contrato:CT-I-01.2002.4260.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 640.479,53

Vigência Atual:15/04/2003 a 15/07/2003 **Data-Base:** 01/12/2002

CNPJ Contratada:79.670.501/0003-05 **Razão Social:**WEG Indústrias S/A - Automação

Observações:

Objeto do Contrato: Execução, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e sem subordinação hierárquica, dos serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, especializados nos campos do Direito Civil e do Direito Processual Civil.

No. Contrato:CTN-I-3.03.2001.3860.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 490.960,00

Vigência Atual:01/04/2002 a 01/04/2004 **Data-Base:** 12/11/2001

CNPJ Contratada:03.385.217/0001-55 **Razão Social:**GUEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de vigilância ostensiva e armada nos escritório da CEI e depósito de material da Chesf situados em Itaparica.

No. Contrato:CT-I-01.2001.5850.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 328.234,57

Vigência Atual:05/02/2002 a 04/02/2004 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:12.390.183/0001-88 **Razão Social:**Enesp Serviços de Vigilância Ltda.

Observações:
1º Termo Aditivo: acresce R$30.004,29 ao valor contratual, tendo em vista o acréscimo de um posto de vigilância.

2º Termo Aditivo: aloca recursos no valor de R$178.213,12 para fazer frente à prorrogação por mais um ano, com base no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Objeto do Contrato: Serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento d'água dos Projetos da Borda do Lago Bahia e Pernambuco e dos Projetos Especiais Caraíbas e Pedra Branca.

No. Contrato:CTN-I-01.2002.4350.00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 963.313,39

Vigência Atual:05/12/2002 a 05/12/2004 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:11.996.089/0001-04 **Razão Social:**CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA

Observações:

Convênios

Objeto: Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Projeto Icó-Mandantes.

Número SIAFI: CV-I-92.2002.2000.00

Data Assinatura: 24/05/2002 **Vigência:** 24/05/2002 a 24/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 07.237.373/0001-20 FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE

Valor: 444.181,00

Observações:

Objeto: Ações conjuntas entre a CHESF e o Banco do Nordeste com a finalidade de cobertura de gastos com atividades de Assistência Técnica e extensão rural - ATER no Projeto de Irrigação Caraíbas, para prover os agricultores reassentados naquela região de melhores condições para a exploração racional de suas unidades de produção agrícola e uma melhor apropriação e uso da renda dela proveniente.

Número SIAFI: CVI-2.92.2002.1990.00

Data Assinatura: 24/05/2002 **Vigência:** 24/05/2002 a 24/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 07.237.373/0001-20 FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE

Valor: 1.449.882,00

Observações:
Inicialmente, previa-se que a vigência do Convênio seria de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e que o valor do mesmo somaria R$ 1.168.626,00.

Todavia, considerando a necessidade de inclusão da Cooperativa Industrial, Comercial e Agropecuária Ltda. - COOINCA como beneficiária do financiamento dos serviços de ATER, e considerando, ainda, as solicitações de continuidade do financiamento das atividades de ATER das demais cooperativas, a Chesf firmou o 1º Termo Aditivo ao Convênio. Assim:

1º Termo Aditivo: incluiu a Cooperativa Industrial, Comercial e Agropecuária Ltda. - COOINCA como beneficiária do financiamento dos serviços de ATER; prorrogou o prazo de vigência para 24 de agosto de 2003; e alocou recursos no valor de R$ 281.256,00, que somado ao valor original do Convênio totalizou R$ 1.449.882,00.

Objeto: Operação dos Projetos de Irrigação (BA/PE).

Número SIAFI: CVNI - 92.0.0153

Data Assinatura: 10/11/1990 **Vigência:** 10/11/1990 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 152.523.843,83

Observações:
Trata-se do convênio "guarda-chuva" que levou a termo o Protocolo de Entendimentos firmado entre a Chesf e a Codevasf, com a anuência do GERPI/PR.

O valor do convênio está em reais.

Termo Aditivo n.º 12: prorroga a vigência para 31/12/03.

Objeto: Transferência das ações relativas à implantação e apoio na operacionalização dos serviços de saúde pública, de manutenção viária e de abastecimento d'água domiciliar na área do perímetro irrigado Brígida, implantado no Município de Orocó/PE, integrante do Complexo de Itaparica.

Número SIAFI: CV - I - 3.92.2001.6030

Data Assinatura: 10/12/2001 **Vigência:** 10/12/2001 a 10/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 10.114.767/0001-03 Prefeitura Municipal de Orocó - PE

Valor: 2.768.733,70

Observações:

Objeto: Transferência das ações de saúde pública, então patrocinadas pela Chesf, na área do perímetro irrigado Caraíbas (Fulgêncio), correspondendo a implantação, mobilização e operacionalização de rede de saúde pública, para prestação dos serviços básicos de saúde pública à população rural nele reassentada.

Número SIAFI: CD - 3.92.2000.0890

Data Assinatura: 11/04/2000 **Vigência:** 11/04/2000 a 11/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 10.358.182/0001-20 Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

Valor: 1.832.910,40

Observações:

Objeto: Transferência das ações relativas à implantação e apoio na operacionalização dos serviços públicos municipais, na área dos perímetros irrigados integrantes do Complexo de Itaparica, situados no Município de Petrolândia, quais sejam: a) manutenção das estradas municipais integrantes da malha viária dos perímetros irrigados; b) implantação, mobilização e operacionalização de rede de saúde pública; c) operação e manutenção dos sistemas de distribuição de água potável e esgotamento sanitário nas agrovilas dos Projetos Barreiras e Icó-Mandantes; d) fomento à implantação de linhas regulares de transporte coletivo.

Número SIAFI: CV - I - 3.92.2000.0900

Data Assinatura: 24/03/2000 **Vigência:** 24/03/2000 a 24/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 10.106.235/0001-16 Prefeitura Municipal de Petrolândia - PE

Valor: 2.656.560,00

Observações:
O prazo do convênio expirou-se em 24/03/2003, restando a conferência da última prestação de contas para ser realizado o encerramento. Segundo à CHESF, o Prefeito de Petrolândia já compareceu à Companhia para iniciar as providências de encerramento.

Encontra-se na SECEX/PE, aguardando instrução, o Processo de Representação TC n.º 006.511/2003-3, que trata desse convênio. Neste processo, o Prefeito de Petrolândia encaminha ofício e documentação, comunicando o não-cumprimento da obrigação, por parte da CHESF, de recuperar todas as estradas integrantes da malha viária dos perímetros irrigados (240 Km de malha). Conforme ofício da então Gerência do Programa Reassentamento de Itaparica (GERPI), os trechos a serem recuperados, além dos previstos inicialmente (2,7 Km), foram acertados de comum acordo com o Município (5,2 Km).

Conforme informações obtidas no Levantamento de Auditoria, o Prefeito de Petrolândia determinou ao Departamento Jurídico da Prefeitura providências para o encerramento do processo referente à denúncias antes realizadas junto aos órgãos de controle.

Considerando que o processo acima mencionado está aguardando instrução pela SECEX/PE, entendemos que as questões aqui perfunctoriamente levantadas sejam discutidas com um maior detalhamento naquele processo.

Objeto: A) OBRAS: a1)construção da Praça Municipal numa área de 5.200 m², cobertura do pátio central do Mercado Público; a2)construção da Praça Central (6.500 m²) e respectiva amurada (185 m²) circunvizinha à igreja nela situada, no Povoado de Quixaba; a3) reforma e aparelhamento de 3 postos de saúde, no Projeto Glória e agrovilas de Jusante; B)SERVIÇOS PÚBLICOS: b1) operação e manutenção dos postos de saúde pública do Projeto Glória e da área das agrovilas de Jusante; b2) manutenção das estradas municipais, que existiam e das que foram implantadas pela Chesf, na área do Projeto Glória e na localidade Jusante; C)IMÓVEIS RESIDENCIAIS: cessão dos imóveis residenciais das agrovilas de Jusante, cujos potenciais donatários renunciaram a estes, optando por indenização em dinheiro.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2000.1240

Data Assinatura: 16/04/2001 **Vigência:** 16/04/2001 a 16/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 14.217.335/0001-70 Prefeitura Municipal de Glória - BA

Valor: 1.761.831,58

Observações:

Objeto: Execução de obras e prestação de serviços de eng.nas áreas de manut.de redes viárias em revest.primário, implant.de sistemas de drenagem agrícola

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 17/04/2000 **Vigência:** 16/05/2000 a 30/06/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 7.494.770,09

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.06.2001.0026, firmado entre esta e a empresa SCAI Automação Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.5070

Data Assinatura: 18/10/2001 **Vigência:** 18/10/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 71.460,00

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.01.2001.0020, firmado entre esta e a empresa Eletrovasf - Eletrotécnica Vale do São Francisco Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.4220

Data Assinatura: 18/10/2001 **Vigência:** 18/10/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 28.469,82

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.01.2001.0019, firmado entre esta e a empresa Metal Juazeirense Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.4230

Data Assinatura: 20/08/2001 **Vigência:** 01/09/2001 a 30/09/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 36.288,00

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.2001.0171, firmado entre esta e a empresa Netafim Brasil - Sistemas e Equipamentos de Irrigação Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.0171

Data Assinatura: 12/03/2001 **Vigência:** 12/03/2001 a 18/06/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.410.938,20

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 6.05.2001.0016, firmado entre esta e a empresa Projetec - Projetos e Construções Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.5762

Data Assinatura: 07/11/2001 **Vigência:** 07/11/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 122.306,77

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 6.05.2001.0010, firmado entre esta e a empresa Gold Service - Serviços e Comércio Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.4500

Data Assinatura: 18/10/2001 **Vigência:** 18/10/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 54.105,24

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.2001.0024, firmado entre esta e a empresa Gold Service - Serviços e Comércio Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.4510

Data Assinatura: 19/10/2001 **Vigência:** 19/10/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 87.400,77

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.2001.0017, firmado entre esta e a empresa Gold Service -Serviços e Comércio Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.4010

Data Assinatura: 07/08/2001 **Vigência:** 07/08/2001 a 29/10/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 18.229,26

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.1996.0006, firmado entre esta e a empresa Multi-Service Empreedimentos, Representações e Serviços Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2000.5630

Data Assinatura: 31/10/2000 **Vigência:** 31/10/2000 a 09/05/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 165.076,68

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.1996.0010, firmado entre esta e a empresa A Vigilância - Serviços Particulares de Vigilância Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2000.5640

Data Assinatura: 23/10/2000 **Vigência:** 23/10/2000 a 06/06/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 256.394,00

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.99.0009, firmado entre esta e a empresa Granville & Bazan Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2000.5620

Data Assinatura: 31/08/2000 **Vigência:** 31/08/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 4.755.137,66

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.2000.0019, firmado entre esta e a empresa Plena Consultoria de Engenharia Agrícola Ltda.

Número SIAFI: CDV - 3.92.5420

Data Assinatura: 23/10/2000 **Vigência:** 23/10/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 753.009,41

Observações:

Objeto: ATER nos Projetos de Irrigação de Itaparica.

Número SIAFI: CVI - 92.2000.0300

Data Assinatura: 04/02/2000 **Vigência:** 04/02/2000 a 15/02/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 07.237.373/0001-20 FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE

Valor: 4.217.046,75

Observações:

Objeto: Obras e serviços de drenagem.

Número SIAFI: CVNI- 92.2000.0940

Data Assinatura: 30/03/2000 **Vigência:** 16/05/2000 a 30/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 7.494.770,09

Observações:
5º Termo Aditivo: Prorrogou o prazo do convênio para 30/12/2002.

O Convênio CVN-I-92.2000.0940.00, celebrado com o Comando do Exército para realização de obras complementares nos perímetros de Icó-mandantes e Pedra Branca já se encontra encerrado por prazo, sendo as providências de encerramento administrativo já iniciadas. O 4º Batalhão de Engenharia de Construção unidade militar executora das obras se obriga a realizar a Prestação Final de Contas (Art.28 da IN nº 01/97 STN), e para realização de parte dela, já foi designada comissão de 3 membros do BEC e 3 da Chesf, para emissão do Termo de Aceitação Definitiva da Obra. Posteriormente, será emitido o Termo de Encerramento do Convênio, conforme estabelece o item 3.6.1 da IN-SU.02.029.

Objeto: A)A integração definitiva à rede estadual de ensino, de 6 (seis) escolas de ensino fundamental - de 5ª a 8ª séries - construídas pela Chesf nas áreas dos projetos rurais de reassentamento denominados Barreiras e Icó-Mandantes, no Município de Petrolândia/PE; Brígida, no Município de Orocó/PE, e Caraíbas, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE; e, B) promover a recuperação física de 41 (quarenta e uma) escolas de ensino fundamental - de 1ª a 4ª séries - edificadas pela Chesf nos projetos rurais de reassentamento e já integradas à rede estuadual de ensino.

Número SIAFI: CV - I - 92.1996.0269

Data Assinatura: 26/03/1997 **Vigência:** 26/03/1997 a 26/09/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 10.572.071/0001-12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 1.185.859,00

Observações:
Do Valor Total do Convênio: a) Chesf: R$ 831.292,00; e b) Governo Estadual de Pernambuco: R$ 354.567,00

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.2000.0018, firmado entre esta e a empresa Plena Consultoria de Engenharia Agrícola Ltda.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2000.5430

Data Assinatura: 01/08/2000 **Vigência:** 11/10/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.200.278,27

Observações:

Objeto: Projeto de Cooperação Técnica e Administrativa (PCT), destinado a apoiar a Chesf na conclusão dos trabalhos de planejamento e implantação de infra-estrutura para o reassentamento de agricultores; na definição e implantação de modelos para a organização dos reassentados; na revisão e monitoramento da extensão rural, e da capacitação dos agricultores; apoio na execução direta de ações de assistência técnica e extensão rural; e prioritariamente, no estabelecimento de uma estratégia para a emancipação dos perímetros de irrigação oriundos dos projetos de reassentamento.

Número SIAFI: CV - I - 3.92.6.0120

Data Assinatura: 02/05/1996 **Vigência:** 14/05/1996 a 22/02/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.640.110/0001-18 INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA AGRICULTURA

Valor: 13.274.959,83

Observações:
O Valor Total do Convênio está expresso em USD, assim distribuídos: a) Chesf USD 13,239,959.83 e b) IICA USD 35,000.00.

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 6.05.2000.0050, firmado entre esta e a empresa Habite - Edificações, Instalações e Participações Ltda., para a execução das obras e serviços de implantação dos centros administrativos dos Projetos de Irrigação Glória, Pedra Branca e Rodelas, localizados na Borda do Lago de Itaparica, no Estado da Bahia.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2001.0950

Data Assinatura: 20/12/2000 **Vigência:** 20/12/2000 a 15/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.162.169,11

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 6.00.2001.0014, firmado entre esta e a empresa Sadcon Construções e Serviços Ltda.

.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2001.5651

Data Assinatura: 23/08/2001 **Vigência:** 23/08/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 420.000,00

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.2001.0031, firmado entre esta e a empresa Projetec - Projetos e Construções Ltda.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2001.5761

Data Assinatura: 07/11/2001 **Vigência:** 07/11/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 269.803,83

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.00.2000.0042, firmado entre esta e a empresa S & M - Projetos e Construções Ltda.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2000.8410

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 01/11/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.146.334,89

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.01.0029, firmado entre esta e a empresa Sadcon Construções e Serviços Ltda.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2001.5653

Data Assinatura: 07/11/2001 **Vigência:** 07/11/2001 a 30/05/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 460.000,00

Observações:
Termo de Encerramento e Quitação de Sub-rogação datado de 08/10/02.

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.00.0036/00, firmado entre esta e a empresa Construtora Cassi, Comércio e Representações Ltda, para a execução dos serviços de operação e manutenção do Projetos de Irrigação Pedra Branca, no Município de Curaçá/BA

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2000.8330

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.800.590,72

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.00.0035/00, firmado entre esta e a empresa Hidrosondas Poços Artesianos Ltda, para a execução dos serviços de operação e manutenção do Projetos de Irrigação Glória, no Município de Glória/BA.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2000.8310

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 439.955,55

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.00.0037/00, firmado entre esta e a empresa Construtora Ricardo Neves Ltda, para a execução dos serviços de operação e manutenção do Projetos de Irrigação de Rodelas, no Município de Rodelas/BA.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2000.8360

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 902.941,56

Observações:

Objeto: Execução das obras de complentação da ligação rodoviária, constituída da BA-210, trecho Pedra Branca/Povoado de Ibó, Município de Abaré, com 23,4 km de extensão com pavimentação de tratmento contra pó (TCP).

Número SIAFI: CV - I - 3.92.1999.6320

Data Assinatura: 21/02/2000 **Vigência:** 21/02/2000 a 21/01/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 15.211.519/0001-96 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA

Valor: 3.738.800,00

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.16.00.0013/01, firmado entre esta e a empresa Construtora Cassi, Comércio e Representações Ltda, para a execução dos serviços de locação de veículos para atender aos perímetros de irrigação do Complexo de Itaparica, da Borda do Lago Bahia.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2000.5720

Data Assinatura: 23/10/2000 **Vigência:** 23/10/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 649.964,19

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.16.00.0012/01, firmado entre esta e a empresa Construtora Cassi, Comércio e Representação Ltda, para a execução dos serviços de locação de veículos para atender aos perímetros de irrigação do Complexo de Itaparica, localizados na Borda do Lago de Pernambuco.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2000.5650

Data Assinatura: 23/10/2000 **Vigência:** 23/10/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.561.490,74

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.01.0030, firmado entre esta e a empresa Sadcon Construções e Serviços Ltda, para a execução dos serviços de implantação de drenos superficiais abertos, drenos entubados e suas respectivas obras especiais, nos Perímetros de Irrigação Apolônio Sales e Barreiras (Bloco 1), compreendendo o Lote II, localizado no Município de Petrolândia/PE.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.5652

Data Assinatura: 07/11/2001 **Vigência:** 07/11/2001 a 07/05/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 325.000,00

Observações:
Termo de encerramento datado de 10/10/02.

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.01.01.0027, firmado entre esta e a empresa Tupy Fundições Ltda., para o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega de conexões diversas de ferro fundido maleável galvanizado, para aplicação na montagem de hidrômetros e válvulas nos perímetros de irrigação do Complexo de Itaparica.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2001.5090

Data Assinatura: 31/10/2001 **Vigência:** 31/10/2001 a 30/04/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.048.059,41

Observações:
Termo de Encerramento e Quitação de Sub-rogação Contratual datado de 09/10/02.

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.2000.0050, firmado entre esta e empresa Terwal Máquinas Ltda., objetivando o fornecimento e serviços de supervisão de montagem de vávulas automáticas de controle, placas hidrodinâmicas multicavidade, com borracha limitadora de vazão e hidrômetros para tomadas parcelares dos lotes de irrigação do Complexo de Irtaparica.

Número SIAFI: CDV - 3.90.2001.0170

Data Assinatura: 12/03/2001 **Vigência:** 12/03/2001 a 30/06/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.498.455,73

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.00.0034/00, firmado entre esta e a empresa Hidrosondas Poços Artesianos Ltda, para a execução dos serviços de operação e manutenção do Projetos de Irrigação Apolônio Sales e Barreiras, no Município de Petrolândia/PE.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2000.8320

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 733.145,89

Observações:

Objeto: Sub-rogação das obrigação da Codevasf no Contrato nº 3.05.00.0032, firmado entre esta e a empresa Hidrosistem Engenharia Ltda., para a execução dos serviços de operação e manutenção do projeto de Irrigação Brígida, no Município de Orocó/PE.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2000.8340

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 972.147,41

Observações:

Objeto: Sib-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.01.01.0016, firmado entre esta e a empresa Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda., objetivando fornecimento de 4.337 válvulas ventosas, para instalação nos padrões de medição e controle de água dos lotes agrícolas dos Perímetros de Irrigação do Complexo de Itaparica.

Número SIAFI: CD - 3.92.2001.2760

Data Assinatura: 28/12/2000 **Vigência:** 28/12/2000 a 17/05/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 108.425,00

Observações:

Objeto: Obras do sistema elétrico de Barra do Tarrachil.

Número SIAFI: CV - I - 3.92.1990.0089

Data Assinatura: 29/06/1990 **Vigência:** 29/06/1990 a 19/09/1992

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

Valor: 1.703.436,04

Observações:

Objeto: Execução de obras e prestação de serviços de engenharia nas áreas de manutenção de redes

viárias em revestimento primário, implantação de sistema de drenagem agrícola nos Projetos Pedra Branca, Glória, Rodelas, Barreiras e Icó-Mandantes e recuperação das ETA potável nos perímetros irrigados do Complexo de Itaparica.

Número SIAFI: CV - I - 92.98.1150

Data Assinatura: 30/06/1998 **Vigência:** 30/06/1998 a 30/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 6.139.301,91

Observações:
Termo de Encerramento com ajuste final datado de 06/09/01.

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf relativas ao Contrato nº 3.05.00.0033/00, firmado entre esta e a empresa Hidromecânica Retema Ltda., para execução dos serviços de operação e manutenção do Projeto de Irrigação Icó-Mandantes, no Município de Petrolândia, e do Projeto de Irrigação Manga de Baixo, no Município de Belém do São Francisco.

Número SIAFI: CDV - I - 3.92.2000.8350

Data Assinatura: 29/12/2000 **Vigência:** 29/12/2000 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 1.182.352,05

Observações:

Objeto: Execução de obras e prestação de serviços de engenharia, na implantação do perímetro

irrigado Caraíbas, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, integrante do Complexo de Itaparica.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2000.4730

Data Assinatura: 01/12/2000 **Vigência:** 11/01/2001 a 01/06/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 3.017.802,54

Observações:
2º Termo Aditivo: firmado em 01.12.2001, com finalidade de prorrogar o prazo de vigência para 01.06.2002.

Objeto: Implementação de medidas visando melhorar as condições de escoamento rodoviário da produção agrícola do Projeto Caraíbas, assim como na ligação rodoviária entre a BR-428 e BR-232, através de ligação rodoviária entre o Povoado Caraíbas e a PE-555, ambos no Município de Santa Maria da Boa Vista (Projetos Caraíbas e Brígida).

Número SIAFI: CV - I - 3.92.2000.2510

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 26/06/2000 a 03/01/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 11.554.474/0001-00 DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 4.929.688,84

Observações:
1º Termo Aditivo: firmado em 05.06.2001, prorrogou o prazo de execução dos trabalhos conveniados para até 02.01.2002.

2º Termo Aditivo: firmado em 02.01.2002, prorrogou o prazo de execução dos serviços conveniados

para até 03.01.2003, alterando, também, a Cláusula Sexta do Termo de Convênio referente à liberação dos recursos.

Objeto: Implantação de serviços públicos no Município de Rodelas/BA, quais sejam: a)sistema de abastecimento domicilar urbano; b)operacionalização do sistema educacional das agrovilas do Projeto Itaquatiara, do 1º grau maior; c) manutenção da malha viária dos perímetros; e d) operacionalização do sistema de saúde pública nas agrovilas dos perímetros.

Número SIAFI: CDV - 3.92.2000.1250

Data Assinatura: 11/04/2000 **Vigência:** 11/04/2000 a 11/04/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 14.217.350/0001-19 Prefeitura Municipal de Rodelas - BA

Valor: 647.800,00

Observações:

Objeto: Complementação das obras d'arte especiais, da BA-210, necessárias ao trecho Curaçá/BA e o Povoado de Barra Tarrachil (Chorrochó/BA), vão de 268,3 m, sobre os rios Angicos, Cipó, Boa Esperança e da Vargem, e sobre os riachos São Francisco e Caraíba.

Número SIAFI: CV - I - 3.92.2000.7270

Data Assinatura: 30/11/2000 **Vigência:** 30/11/2000 a 30/09/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 15.211.519/0001-96 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA

Valor: 1.563.543,89

Observações:

Objeto: Construção de instalações elétricas em áreas destinadas ao reassentamento da população atingida pelo empreendimento de Itaparica

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 26/07/1988 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

Valor:

Observações:

Objeto: Construção de cemitério

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 28/07/1986 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 10.113.728/0001-83 Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco - PE

Valor:

Observações:

Objeto: Construção de Pavimento de paralelepípedos, no povoado de Barra do Tarrachil

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 15/03/1988 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 13.915.675/0001-17 Município de Chorrochó - BA

Valor:

Observações:

Objeto: Reposição de prédios públicos na área da UHE de Itaparica

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 23/03/1987 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 13.915.675/0001-94 Prefeitura Municipal de Chorrochó/ BA

Valor:

Observações:

Objeto: Construção e permuta de bens imóveis

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 01/06/1987 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 10.106.235/0001-16 Prefeitura Municipal de Petrolândia - PE

Valor:

Observações:

Objeto: reposição de prédios públicos na área da UHE de Itaparica

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 30/04/1987 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 14.217.350/0001-19 Prefeitura Municipal de Rodelas - BA

Valor:

Observações:

Objeto: Construção e permuta de bens imóveis situados na povoado de Barra de Tarrachil

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 24/08/1988 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 13.915.675/0001-17 Município de Chorrochó - BA

Valor:

Observações:

Objeto: Ressarcimento de danos causados ao patrimônio Municipal, em face da implantação do reservatório de Itaparica

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 22/08/1988 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 14.217.335/0001-70 Prefeitura Municipal de Glória - BA

Valor:

Observações:

Objeto: Reposição de pavimento em paralelepípedo no Povoado de Barra do Tarrachil

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 20/06/1988 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 13.915.675/0001-17 Município de Chorrochó - BA

Valor:

Observações:

Objeto: Obras do sistema elétrico, necessárias à implementação de reassentamento da população atingida pela formação do reservatório de Itaparica

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 15/07/1987 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 15.139.629/0001-94 Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Valor:

Observações:

Objeto: Projeto executivo e construção de subestação em Angico, projeto executivo Pedra Branca, construção de 18 km de linha de distribuição, subest.de cabo

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 08/03/1990 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 15.139.629/0001-94 Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Valor:

Observações:

Objeto: Execução das obras de complent.da ligação rodoviária, constituída da BA-210, trecho Pedra Branca/Pov.de Ibó, Mun.de Abaré, com 23,4 km de ext. (TCP)

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 21/02/2000 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 15.211.519/0001-96 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA

Valor:

Observações:

Objeto: Execução de obras e prestação de serv.de engenharia nas áreas de man.de redes viárias em revest.primário, implant.de sostemas de drenagem agrícola

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 30/07/1998 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.394.453/0369-19 Ministério do Exército

Valor:

Observações:

Objeto: Complementação das obras d'arte especiais necessárias ao trecho Curaçá/BA e o Povoado de Barra Tarrachil (Chorrochó/BA), vão de 268,3 m, sobre os rios Angicos, Cipó, Boa Esperança e da vargem, e sobre os riachos São Francisco e Caraíba.

Número SIAFI: CV - I -

Data Assinatura: 30/11/2000 **Vigência:** 30/11/2000 a 30/09/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 15.211.519/0001-96 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA

Valor: 1.563.543,89

Observações:
Convênio concluído. Contas prestadas. O prazo de vigência mostrou-se excessivo.

Objeto: Sub-rogação das obrigações da Codevasf no Contrato nº 3.05.01.0002, firmado entre esta e empresa Leste Lajes Ltda., para confecção e fornecimento de caixas de concreto pré-moldadas para abrigo de hidrômetros, a serem instaladas nos perímetros de irrigação do Complexo de Itaparica.

Número SIAFI: CDV - 4.92.2001.1330

Data Assinatura: 10/04/2001 **Vigência:** 30/05/2001 a 30/09/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Convenente: 00.399.857/0001-26 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor: 115.938,90

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: CT - I - 01.2001.3160

Descrição: Prorrogação irregular do contrato por dois aditivos, com base no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, por considerar os serviços de natureza contínua, além de a justificativa da celebração dos aditivos não conter os motivos da impossibilidade de encerramento do contrato no prazo definido de sua execução.

No edital de tomada de preços, consta que os serviços, objeto deste contrato, serão executados sob o

regime de empreitada por preço unitário. Referidos serviços envolvem atividades de legalização de loteamento, celebração de escrituras, implantação de condomínios rurais e aprovação dos loteamentos junto ao INCRA e órgão ambientais, ligados ao reassentamento de Itaparica, nos Estados da Bahia e Pernambuco.

Este contrato foi aditivado duas vezes, baseado no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, considerando que se tratavam de serviços de natureza contínua. No nosso entendimento, referidos serviços não se enquadram nesta categoria, por sua execução não se protrair no tempo como uma necessidade basilar da administração. Terminado os serviços, encerra-se o contrato. Ademais, nas justificativas para estes aditivos, não se encontram os motivos da impossibilidade de encerramento do contrato no prazo definido de sua execução, somente alegando que se tratam de serviços de natureza contínua; que a empresa contratada tem interesse em renovar por igual período nas mesmas condições contratuais para o 1º Termo Aditivo e com reajuste no segundo; que a prorrogação é vantajosa para a CHESF, pois para cada título entregue, a CHESF deixa de pagar a Verba de Manutenção Temporária; e que a contratada está desempenhando bem suas obrigações. À vista disso, a equipe entende que deve ser promovida Audiência do Diretor-Presidente da CHESF para que apresente razões de justificativa para este ponto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O empreendimento de Irrigação de Lotes na área do Reassentamento de Itaparica tem uma importância sócio-econômica relevante para as famílias que dele se beneficiam, uma vez que propicia a estas fonte de renda para sua sustentação. Teve sua execução física iniciada em 1986 e, por conseqüente, abrange uma enorme quantidade de contratos e convênios, a maior parte deles já encerrados e outros, em andamento.

A irregularidade constatada neste Contrato não deve, a nosso ver, ensejar a paralisação do empreendimento, haja vista tratar-se de um contrato isolado dentre outros mais importantes.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: CD - 3.92.2000.0890

Descrição: A obra de construção do Centro Médico de Caraíbas encontra-se com sinais de depredação, abandonada, e sem infra-estrutura médico-hospitalar que possibilite o seu funcionamento, não tendo sido efetuado o necessário acompanhamento, pela fiscalização da CHESF, dos serviços executados pela Convenente, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

A CHESF, no intuito de transferir aos municípios os serviços públicos, nas áreas dos perímetros irrigados do Programa de Reassentamento de Itaparica, firmou convênios com algumas municipalidades da região para estabelecer acordos de cooperação técnica e financeira, e, assim, repassar recursos semelhantes aos dispêndios que vinha tendo com a administração direta dos referidos serviços, de forma a poder se desvincular da prestação de serviços, sem acarretar perdas para a população.

No que concerne à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, as negociações foram conduzidas juntamente com a Gerência do Programa de Reassentamento de Itaparica - GERPI, a quem coube negociar o valor, com a concordância da Prefeitura, para posterior apreciação da Diretoria Plena da Empresa.

Visando à celebração do ajuste pretendido, elaborou-se minuta de convênio e seu plano de trabalho, que contemplou a realização de investimentos na infra-estrutura municipal de saúde em escala decrescente durante os três anos de vigência do convênio, de forma que, ao final da avença, a CHESF pudesse se desonerar desse compromisso. Por essa razão, o Termo de Convênio estabelece condição de impossibilidade de aditamento de valor do referido instrumento (Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira).

Após a formalização da avença, a CHESF vinha fiscalizando a aplicação dos recursos repassados por meio de análises das prestações de contas apresentadas pela Prefeitura, que, caso aprovadas, dariam ensejo ao repasse do recurso subseqüente.

Ocorre que, por oportunidade da vistoria "in loco" na obra de construção de Centro Médico no Projeto Caraíbas (o maior do Programa de Reassentamento de Itaparica), a equipe constatou que referida obra encontra-se abandonada, inclusive com sinais de depredação e falta de equipamentos médico-hospitalares e de infra-estrutura que possibilite o funcionamento do Centro, razão pela qual não houve, até o momento, qualquer benefício à população residente nas agrovilas. Ademais, dois postos de saúde foram ampliados por conta dos recursos do convênio, todavia, funcionam precariamente, havendo reclamações acerca da deficiência do serviço de transporte de pacientes, do não funcionamento do serviço odontológico, do pagamento atrasado dos salários dos funcionários, ações essas que vinham sendo custeadas com recursos da CHESF.

Conforme consta do Termo de Convênio, cumpre à CHESF participar, a seu alvedrio, juntamente com a Prefeitura, na orientação e monitoramento do andamento das obras, aquisições e serviços, visando o fiel cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento, inclusive a fiel aplicação dos recursos conveniados (Cláusula Segunda, item 2.2, letra c). O uso da palavra "alvedrio", faz subentender que era facultada à CHESF a fiscalização, entendimento esse que não pode prosperar, vez que cabe ao concedente realizar periodicamente a fiscalização local da boa e regular aplicação das parcelas recebidas (art. 116 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93).

À vista disso, a equipe entende deva ser promovida Audiência do Diretor-Presidente da CHESF para

que apresente razões de justificativa sobre a falta de acompanhamento, pela fiscalização da CHESF, dos serviços executados pelo convenente na construção/aparelhamento de Centro de Saúde do Projeto Caraíbas e na ampliação de dois postos de saúde do mesmo Projeto, situação essa que implicou no desatendimento ao que preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 116 da mesma Lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O empreendimento de Irrigação de Lotes na área do Reassentamento de Itaparica tem uma importância sócio-econômica relevante para as famílias que dele se beneficiam, uma vez que propicia a estas fonte de renda para sua sustentação. Teve sua execução física iniciada em 1986 e, por conseqüente, abrange uma enorme quantidade de contratos e convênios, a maior parte deles já encerrados e outros, em andamento.

As irregularidades constatadas no Convênio firmado entre a CHESF e a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista não devem, a nosso ver, ensejar a paralisação da obra, mas, pelo contrário, fazer com que a CHESF, como concedente, atue de forma mais incisiva, adotando as providências cabíveis para fazer cumprir o objeto do convênio, propiciando a fiel aplicação dos recursos conveniados.

Considerando que a municipalidade já recebeu os recursos para a execução da obra, considerando que não houve o encerramento do Convênio, considerando, ainda, que compete à Prefeitura executar as obras e serviços, assumindo toda a responsabilidade pelas eventuais falhas decorrentes da falta de planejamento e estratégia adotadas para a consecução dos projetos, aquisições, contratações, obras e prestação de serviços (item c da Cláusula Segunda do Termo de Convênio), a irregularidade levantada pode ser corrigida pela convenente de forma a que a população do Projeto Caraíbas, o maior do empreendimento (47 agrovilas que abrigam 4.000 famílias), possa ser beneficiada com o pleno funcionamento do Centro Médico.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Prestação de contas irregular

No. Convênio: CD - 3.92.2000.0890

Descrição: Prestação de contas irregular, haja vista que os boletins de medição, notas fiscais e faturas apresentadas a título de prestação de contas pelo convenente não abrangem a totalidade das obras de Construção do Centro Médico do Projeto Caraíbas.

Segundo nos foi informado, as condições para a prestação de contas dos recursos repassados mediante convênio para as prefeituras são estabelecidas no próprio texto do convênio e os documentos que são aceitos para essa finalidade são aqueles normalmente exigidos pela Administração Pública. Também, conforme pudemos constatar durante a execução dos trabalhos de auditoria, não existe normativo interno da CHESF que discipline a prestação de contas dos recursos repassados para prefeituras para a consecução de objetos de interesse comum do concedente e convenente. O Termo de Convênio, por sua vez, estabelece que compete à Prefeitura prestar contas à CHESF das ações objeto do Convênio, não estabelecendo como deve ser feita a Prestação de Contas, nem tampouco os documentos que deveriam compor a mesma. Essa situação deixou margem a que o convenente prestasse as contas da maneira que lhe fosse mais conveniente.

Saliente-se que diante da ausência de normativos internos, entendemos que devem ser aplicadas as normas insertas na IN/STN nº 01/97 sobre a prestação de contas de recursos repassados por convênios, uma vez que tais normas são aplicáveis à Administração Pública Federal Direta e Indireta, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista. Diante disso, tomando como parâmetro o Capítulo VII da IN/STN nº 01/97, que trata de Prestação de Contas, podemos perceber a incompletude da prestação de contas apresentada.

Ante o exposto, entendemos que deva ser promovida audiência do Diretor-Presidente da CHESF para que apresente razões de justificativa sobre a prestação de contas irregular dos recursos repassados para a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista para a construção de Centro Médico no Projeto Caraíbas, uma vez que os documentos apresentados a título de prestação de contas não abrangem a totalidade da referida obra, nem demonstram que houve boa e regular aplicação das parcelas recebidas para esse fim, conforme preconiza o art. 116, §3º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O empreendimento de Irrigação de Lotes na área do Reassentamento de Itaparica tem uma importância sócio-econômica relevante para as famílias que dele se beneficiam, uma vez que propicia a estas fonte de renda para sua sustentação. Teve sua execução física iniciada em 1986 e, por conseqüente, abrange uma enorme quantidade de contratos e convênios, a maior parte deles já encerrados e outros, em andamento.

As irregularidades constatadas no Convênio firmado entre a CHESF e a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista não devem, a nosso ver, ensejar a paralisação da obra, mas, pelo contrário, fazer com que a CHESF, como concedente, atue de forma mais incisiva, adotando as providências cabíveis para fazer cumprir o objeto do convênio, propiciando a fiel aplicação dos recursos conveniados.

Considerando que a municipalidade já recebeu os recursos para a execução da obra, considerando que não houve o encerramento do Convênio, considerando, ainda, que compete à Prefeitura executar as obras e serviços, assumindo toda a responsabilidade pelas eventuais falhas decorrentes da falta de planejamento e estratégia adotadas para a consecução dos projetos, aquisições, contratações, obras e

prestação de serviços (item c da Cláusula Segunda do Termo de Convênio), a irregularidade levantada pode ser corrigida pela convenente de forma a que a população do Projeto Caraíbas, o maior do empreendimento (47 agrovilas que abrigam 4.000 famílias), possa ser beneficiada com o pleno funcionamento do Centro Médico.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução irregular de convênios

No. Convênio: CD - 3.92.2000.0890

Descrição: Não comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida, em desacordo com o que dispõe o art. 116, § 1º, inciso VII da Lei nº 8.666/93.

Analisando a documentação apresentada a título de Prestação de Contas observamos que não houve comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida relativa às obras de construção do Centro Médico do Projeto Caraíbas e de ampliação de dois postos de saúde do mesmo Projeto.

À vista disso, entendemos que deva ser promovida audiência do Diretor-Presidente da CHESF para que apresente razões de justificativa sobre a não exigência da comprovação, por meio de prestação de contas, da aplicação dos recursos relativos à contrapartida a que se obrigou a convenente, em dissonância com o que preconiza o art. 116, § 1º, inciso VII da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O empreendimento de Irrigação de Lotes na área do Reassentamento de Itaparica tem uma importância sócio-econômica relevante para as famílias que dele se beneficiam, uma vez que propicia a estas fonte de renda para sua sustentação. Teve sua execução física iniciada em 1986 e, por conseqüente, abrange uma enorme quantidade de contratos e convênios, a maior parte deles já encerrados e outros, em andamento.

As irregularidades constatadas no Convênio firmado entre a CHESF e a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista não devem, a nosso ver, ensejar a paralisação da obra, mas, pelo contrário, fazer com que a CHESF, como concedente, atue de forma mais incisiva, adotando as providências cabíveis para fazer cumprir o objeto do convênio, propiciando a fiel aplicação dos recursos conveniados.

Considerando que a municipalidade já recebeu os recursos para a execução da obra, considerando que não houve o encerramento do Convênio, considerando, ainda, que compete à Prefeitura executar

as obras e serviços, assumindo toda a responsabilidade pelas eventuais falhas decorrentes da falta de planejamento e estratégia adotadas para a consecução dos projetos, aquisições, contratações, obras e prestação de serviços (item c da Cláusula Segunda do Termo de Convênio), a irregularidade levantada pode ser corrigida pela convenente de forma a que a população do Projeto Caraíbas, o maior do empreendimento (47 agrovilas que abrigam 4.000 famílias), possa ser beneficiada com o pleno funcionamento do Centro Médico.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: CT - I - 01.2001.3160

Descrição: Contratação, sob o regime empreitada por preço unitário, sem a discriminação por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, inc. VIII, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

No edital de tomada de preços, consta que os serviços, objeto deste contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário. Referidos serviços envolvem atividades de legalização de loteamento, celebração de escrituras, implantação de condomínios rurais e aprovação dos loteamentos junto ao INCRA e órgão ambientais, ligados ao reassentamento de Itaparica, nos Estados da Bahia e Pernambuco. Na Planilha de Preços constante do contrato, a unidade de medida é o mês e a descrição dos serviços é equivalente ao do objeto colocado acima. Esta planilha deveria refletir seus serviços de forma pormenorizada, e não como um todo, dificultando sobremaneira o acompanhamento dos serviços já realizados. Inclusive, nos documentos comprobatórios das despesas, apenas consta a descrição genérica do objeto com o valor da parcela mensal. Não há, portanto, uma discriminação de cada serviço que é composto o objeto do contrato com suas respectivas quantidades, não se adequando ao conceito de execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário, na qual se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, inc. VIII, da Lei n.º 8.666/93. À vista disso, a equipe entende que deve ser promovida Audiência do Diretor-Presidente da CHESF para que apresente razões de justificativa para este ponto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O empreendimento de Irrigação de Lotes na área do Reassentamento de Itaparica tem uma importância sócio-econômica relevante para as famílias que dele se beneficiam, uma vez que propicia a estas fonte de renda para sua sustentação. Teve sua execução física iniciada em 1986 e, por conseqüente, abrange uma enorme quantidade de contratos e convênios, a maior parte deles já encerrados e outros, em andamento.

A irregularidade constatada neste Contrato não deve, a nosso ver, ensejar a paralisação do empreendimento, haja vista tratar-se de um contrato isolado dentre outros mais importantes.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Inexistência de licença ambiental para os projetos de irrigação localizados no Estado da Bahia, em desconformidade com o art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta o art. 10 da Lei nº 6.938/81.

Para os projetos de irrigação localizados no Estado de Pernambuco existem as licenças ambientais necessárias, as quais foram emitidas pela Companhia Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH. Todavia, as licenças referentes aos projetos de irrigação localizados no Estado da Bahia, ainda não foram emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

Ante o tempo decorrido desde a implantação do Programa de Trabalho ora auditado, a nosso ver, houve delonga por parte da CHESF na adoção de providências para a obtenção das licenças ambientais dos Projetos de Irrigação localizados no Estado da Bahia, o que enseja situações ambientais pendentes para o Empreendimento de Irrigação de Lotes na Área de Reassentamento de Itaparica junto aos órgãos ambientais do Estado da Bahia.

Diante disso, entendemos deva ser proposta audiência do Diretor-Presidente da CHESF para que apresente razões de justificativa sobre a não existência de licença ambiental para os projetos de irrigação localizados no Estado da Bahia, em dissonância com o art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O empreendimento de Irrigação de Lotes na área do Reassentamento de Itaparica tem uma importância sócio-econômica relevante para as famílias que dele se beneficiam, uma vez que propicia a estas fonte de renda para sua sustentação. Teve sua execução física iniciada em 1986 e, por conseqüente, abrange uma enorme quantidade de contratos e convênios, a maior parte deles já encerrados e outros, em andamento.

A irregularidade constatada neste Contrato não deve, a nosso ver, ensejar a paralisação do empreendimento, haja vista tratar-se de um contrato isolado dentre outros mais importantes.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: CDV - 3.92.2000.1240

Descrição: O Projeto Básico não figurou como uma das partes integrantes do Plano de Trabalho do Convênio, nos termos do art. 7º, inciso I c/c o art. 116, inc. I da Lei nº 8.666/93. Neste último artigo, constata-se a necessidade de se identificar o objeto a ser executado no Plano de Trabalho do Convênio, caracterização essa que só será precisa e induvidosa, no caso de obras e serviços, com a apresentação do Projeto Básico, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: Não consta, na maioria dos contratos celebrados, a data-base dos preços constantes das planilhas, de forma destacada, conforme determina o art. 55, inc. III, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: CVNI- 92.2000.0940

Descrição: O Projeto Básico não figurou como uma das partes integrantes do Plano de Trabalho do Convênio, nos termos do art. 7º, inciso I c/c o art. 116, inc. I da Lei nº 8.666/93. Neste último artigo, constata-se a necessidade de se identificar o objeto a ser executado no Plano de Trabalho do Convênio, caracterização essa que só será precisa e induvidosa, no caso de obras e serviços, com a apresentação do Projeto Básico, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Convênio: CV - I - 3.92.2001.6030

Descrição: Falta de controle de qualidade dos serviços estabelecidos no objeto do Convênio, em desacordo com o que preconiza o art. 116 c/c o art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

A construção do Centro Médico do Projeto Brígida já foi embargada pelo Ministério Público, por problemas construtivos relacionados à fundação. Também, os moradores das agrovilas que compõem o projeto já se mobilizaram para paralisar a obra por defeitos construtivos.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Convênio: CD - 3.92.2000.0890

Descrição: Prorrogação de prazo convenial sem que tenha sido firmado o respectivo termo aditivo, em dissonância com o que dispõe o art. 116 c/c o art. 57, §1º, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93.

A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa de Trabalho Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

Como o art. 116 da Lei nº 8.666/93 dispõe que se aplicam as disposições da Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, entendemos que o teor da determinação acima mencionada pode ser aplicado aos convênios celebrados pela CHESF.

O Convênio teve seu prazo de vigência expirado em 11.04.2003 e até 05.03.2003 haviam sido liberados R$ 1.203.107,20 (última liberação: 05.03.2003, no valor de R$ 48.446,40). Como o Termo de Convênio estipulou que a participação da CHESF somaria R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), e

como já se encontra expirado o prazo de vigência do Convênio, há que ser firmado, a nosso ver, aditivo de prazo para que os repasses restantes possam ocorrer com suporte em convênio em andamento. Também, como a CHESF precisa negociar com a Prefeitura o saneamento das irregularidades concernentes ao Convênio em pauta, faz-se necessário que o convênio esteja em vigência.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Convênio: CV - I - 3.92.2001.6030

Descrição: Descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro da obra de construção do Centro Médico do Projeto de Irrigação Caraíbas, em desconformidade com o que dispõe o art. 116 c/c o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

A obra encontra-se com o cronograma físico atrasado, sem que tenha ocorrido justificação para a concedente dos fatos que motivaram o atraso. A CHESF tampouco chegou a se manifestar sobre a ocorrência, dando andamento normal a execução do Convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: CDV - 3.92.2000.4730

Descrição: O Projeto Básico não figurou como uma das partes integrantes do Plano de Trabalho do Convênio, nos termos do art. 7º, inciso I c/c o art. 116, inc. I da Lei nº 8.666/93. Neste último artigo, constata-se a necessidade de se identificar o objeto a ser executado no Plano de Trabalho do Convênio, caracterização essa que só será precisa e induvidosa, no caso de obras e serviços, com a apresentação do Projeto Básico, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: CV - I - 3.92.2001.6030

Descrição: O Projeto Básico não figurou como uma das partes integrantes do Plano de Trabalho do Convênio, nos termos do art. 7º, inciso I c/c o art. 116, inc. I da Lei nº 8.666/93. Neste último artigo, constata-se a necessidade de se identificar o objeto a ser executado no Plano de Trabalho do Convênio, caracterização essa que só será precisa e induvidosa, no caso de obras e serviços, com a apresentação do Projeto Básico, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: CD - 3.92.2000.0890

Descrição: Plano de Trabalho do Convênio insuficientemente detalhado, em desacordo com o que dispõe o art. 116, §1º, incisos de I a VII, da Lei nº 8.666/93.

A identificação do objeto a ser executado foi descrita de forma perfunctória e suscinta no Plano de Trabalho, senão vejamos: "Repasse das ações de saúde pública, hoje realizadas pela CHESF, na área do Projeto Irrigado Caraíbas (Fulgêncio), integrante do Programa de Reassentamento de Itaparica, para o Município de Santa Maria da Boa Vista, através da implantação de uma rede de saúde pública, e de melhoramentos na infra-estrutura de saúde hoje em operação na área do Projeto Caraíbas (Fulgêncio)."

A meta a ser atingida foi definida como a implantação de uma rede de saúde pública municipal. Vê-se que tanto a meta quanto o objeto foram definidos de maneira abstrata, superficial e sem o nível de detalhamento/precisão necessário para a caracterização das obras e serviços necessários ao atingimento do objeto do Convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: CV - I - 3.92.2000.2510

Descrição: O Projeto Básico não figurou como uma das partes integrantes do Plano de Trabalho do Convênio, nos termos do art. 7º, inciso I c/c o art. 116, inc. I da Lei nº 8.666/93. Neste último artigo, constata-se a necessidade de se identificar o objeto a ser executado no Plano de Trabalho do Convênio, caracterização essa que só será precisa e induvidosa, no caso de obras e serviços, com a

apresentação do Projeto Básico, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: CD - 3.92.2000.0890

Descrição: Falta de comprovante de recolhimento de taxas e impostos pelas empreiteiras, falta de notas fiscais originais, falta de registro do número do Convênio nas notas fiscais, falta de demonstrativo dos rendimentos financeiros auferidos pelo convenente com aplicações financeiras.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Convênio: CD - 3.92.2000.0890

Descrição: Defeitos construtivos, deficiência de supervisão, falta de controle de qualidade dos serviços, falta de procedimentos de controle de qualidade definidos pelo Convênio, em desacordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

Descrição: Ausência de normativo interno que discipline a forma de prestação de contas dos recursos repassados por meio de convênio, nos moldes da Instrução Normativa n.º 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, de forma a atender o disposto no art. 116, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

A sistemática atualmente desenvolvida pela CHESF, sem um normativo de prestação de contas, dificulta o controle tanto da CHESF como dos órgãos fiscalizadores quanto à aferição da correta aplicação dos recursos repassados. É de suma importância, portanto, que a Companhia disponha de

um normativo, de forma que as futuras prestações de contas sejam utilizadas na comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: CD - 3.92.2000.0890

Descrição: O Projeto Básico não figurou como uma das partes integrantes do Plano de Trabalho do Convênio, nos termos do art. 7º, inciso I c/c o art. 116, inc. I da Lei nº 8.666/93. Neste último artigo, constata-se a necessidade de se identificar o objeto a ser executado no Plano de Trabalho do Convênio, caracterização essa que só será precisa e induvidosa, no caso de obras e serviços, com a apresentação do Projeto Básico, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: CV - I - 3.92.2001.6030

Descrição: Convênio com objeto não especificado claramente e plano de trabalho insuficientemente detalhado, em desconformidade com o que dispõe o art. 116, §1º, incisos de I a VII da Lei nº 8.666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Mozart de Siqueira Campos Araújo: Não-exigência de comprovação por meio de prestação de contas da aplicação dos recursos relativos à contrapartida a que se obrigou a convenente (Convênio CD-3.92.2000.0890), em dissonância com o que preconiza o art. 116, § 1º, inciso VII da Lei n.º 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Mozart de Siqueira Campos Araújo: Prestação de contas irregular dos recursos do Convênio CD-3.92.2000.0890 para a construção de Centro Médico no Projeto Caraíbas, uma vez que os documentos apresentados a título de prestação de contas não abrangem a totalidade da referida obra, nem demonstram que houve boa e regular aplicação das parcelas recebidas para esse fim, conforme preconiza o art. 116, §3º, inciso I da Lei n.º 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Mozart de Siqueira Campos Araújo: Falta de acompanhamento do Convênio CD-3.92.2000.0890, pela fiscalização da CHESF, dos serviços executados pelo convenente na construção/aparelhamento de Centro de Saúde do Projeto Caraíbas e na ampliação de dois postos de saúde do mesmo Projeto, situação essa que implicou no desatendimento ao que preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 116 da Lei n.º 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Mozart de Siqueira Campos Araújo: Prorrogação irregular do contrato CT-I-01.2001.3160 por dois aditivos, com base no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, por considerar os serviços de natureza contínua, além de a justificativa da celebração dos aditivos não conter os motivos da impossibilidade de encerramento do contrato no prazo definido de sua execução. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Mozart de Siqueira Campos Araújo: Não-discriminação dos serviços integrantes do objeto do Contrato CT-I-01.2001.3160, celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, com suas respectivas quantidades e preços, levando à inadequação do contrato ao conceito dessa modalidade de execução indireta, na qual se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, inc. VIII, da Lei n.º 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Mozart de Siqueira Campos Araújo: Não-existência de licença ambiental para os projetos de irrigação localizados no Estado da Bahia, em dissonância com o art. 2º da Resolução CONAMA n.º 237/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4361/2002-7
Deliberação: DC-998-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4361/2002-7

Deliberação: DC-998-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 4362/2002-4
Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4363/2002-1
Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 6511/2003-3
Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 7493/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Início do Canal de Aproximação, construído para alimentar as bombas principais do Projeto de Irrigação Caraíbas, em Pernambuco.

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Início do Canal Principal para irrigação do Projeto Caraíbas. A água segue por gravidade por 27Km até as 34 estações de bombeamento do projeto.

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Adutora que alimenta o Projeto de Irrigação Brígida, em Pernambuco (passagem sobre o Rio Brígida).

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Centro Médico, em construção, para atender a população reassentada do Projeto Brígida.

No. Apresentação: 5 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Estação de Captação Principal do Projeto de Irrigação Pedra Branca, na Bahia, com 4 bombas (vazão de 2.610 metros cúbicos por minuto).

No. Apresentação: 6 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Reservatório secundário de distribuição de água pressurizada para os lotes do Projeto Pedra Branca.

No. Apresentação: 7 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Casas da agrovila nº 02 do Projeto de Irrigação Pedra Branca, construídas para as famílias reassentadas.

No. Apresentação: 8 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Culturas de mamão e banana do Projeto de Irrigação Pedra Branca.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Implantação de Sistema de Transmissão no Sul (467 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e 500 kV e Subestações com 2.807 MVA) - Na Região Sul
Número do programa de trabalho: 25.752.0295.3250.0040
Nome da UO: ELETROSUL
Número da UO: 32225
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 8572/2003-8
Importância Socioeconômica: A implantação de sistema de transmissão de energia elétrica na região Sul e em parte da região Centro-Oeste, a cargo da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S. A. - Eletrosul, C.N.P.J. n° 00.073.957/0001-68, se destina ao suprimento das concessionárias prestadoras dos serviços de distribuição de eletricidade com atuação nesse espaço territorial - Copel, Celesc, Ceee e Enersul, entre outras menores. Tais linhas de transmissão operam nos Estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, dão suporte ao desenvolvimento regional, e auxiliam na melhoria da qualidade de vida da população, a partir da implementação das políticas governamentais setoriais coordenadas pelo Ministério das Minas e Energia - M.M.E., e sob a tutela normativa direta da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Observações:
Verificando o Programa de Investimentos da ELETROSUL para 2003, constatou-se que a totalidade dos investimentos da empresa está relacionada à Classificação Funcional-Programática n° 25.752.0295.3250.0040, objeto da presente auditoria, com exceção das despesas nos itens: "Coordenação e Manutenção da Infra-estrutura", "Obras de adição e/ou substituição" e "Pendências judiciais", as quais pertencem aos PTs 25.752.0807.4102.0040 (Manutenção e adequação de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos) 25.752.0807.4103.0040 (Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento) e 25.752.0295.4471.0042 (Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica)] - 8.570 Km de Linhas de Transmissão e Subestações com 11.969,3 MVA).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/09/2001 **Custo da obra:** R$ 58.000.000,00 **Data Base:** 15/09/2001

Objeto: SE Campos Novos - Ampliação "F"

Observações:
Obra em andamento, iniciada em 2002 e com previsão de término em 2003. Obra no sistema de turn-key (obra e equipamentos contratados integralmente).

Data Elaboração: 30/08/2002 **Custo da obra:** R$ 36.500.000,00 **Data Base:** 30/08/2002

Objeto: Implantação do Sistema Integrado de Telecomunicações Digital da ELETROSUL.

Observações:
Concorrência n° 81220103 em fase de julgamento das propostas. A proposta de menor preço foi da empresa Siemens, no valor de R$ 26.975.832,31.

Data Elaboração: 27/02/2003 **Custo da obra:** R$ 28.185.000,00 **Data Base:** 27/02/2003

Objeto: 3 Linhas de Transmissão de 230 kV

- Osório - Campo Mourão I

- Osório - Campo Mourão II

- Areia - São Mateus.

Observações:
Concorrência n° 81230017 em fase de julgamento de propostas. A proposta de menor preço foi da empresa Luminar, no valor de R$ 25.172.104,92. Obra no sistema de turn-key (obra e equipamentos contratados integralmente).

Data Elaboração: 05/03/2003 **Custo da obra:** R$ 5.173.300,00 **Data Base:** 03/04/2003

Objeto: SE Caxias - Ampliação "A" - Implantação de um Módulo de Banco de Reatores 525 kV, 50 Mvar, com unidade reserva e implantação de um Módulo de Interligação de Barras em 525 kV.

Observações:
Concorrência n° 81230021 em fase de julgamento das propostas. A proposta de menor preço foi do Consórcio Promenge/DR Engenharia, no valor de R$ 4.577.000,00. Apenas a obra será contratada. Os equipamentos foram adquiridos por licitação na modalidade pregão. A data-base é posterior à data de elaboração porque houve revisão do projeto, com aumento do valor orçado.

Data Elaboração: 04/03/2003 **Custo da obra:** R$ 7.518.550,00 **Data Base:** 01/04/2003

Objeto: SE Londrina - Ampliação "C" - Instalação de 2 módulos de DJ 525 kV e demais equipamentos associados, para a configuração do esquema "Disjuntor e meio".

SE Ivaiporã - Ampliação "B" - Instalação de 2 módulos de DJ e demais equipamentos associados, para saída LT 525 kV 3ª interligação entre as SEs ELETROSUL e FURNAS. SE Areia - Ampliação "I" - Instalação de um autotransformador reserva 525/230 kV, 1 x 224 MVA e respectivo sistema antiincêndio. LT Ivaiporã - Construção da LT 525 kV entre as SEs Ivaiporã (ELETROSUL) e (FURNAS).

Observações:
Concorrência n° 81230014 em fase de julgamento das propostas. A proposta de menor preço foi do Consórcio Promenge/DR Engenharia, no valor de R$ 7.083.500,00. Apenas a obra será contratada. Os equipamentos foram adquiridos em outra licitação, na modalidade pregão. A data-base é posterior à data de elaboração porque houve revisão do projeto, com aumento do valor orçado.

Legenda:

SE = Subestação; LT = Linha de Transmissão; DJ = disjuntor

Data Elaboração: 27/02/2003 **Custo da obra:** R$ 22.129.401,00 **Data Base:** 27/02/2003

Objeto: SE Palhoça - Ampliação "C" - Implantação de um Banco de Capacitores 230 kV, 50 Mvar, e conexão associada e substituição do DJ 230 kV de transferência.

SE Blumenau - Ampliação "M" - Implantação de um Banco de Capacitores 230 kV, 50 Mvar, e conexão associada e substituição do DJ 230 kV de transferência e de interligação de barras.

Observações:
Concorrência n° 81230018 em fase de julgamento das propostas. A proposta de menor preço foi do Consórcio ABB/SELT, no valor de R$ 13.793.679,00. Obra no sistema de turn-key (obra e equipamentos contratados integralmente).

Legenda:

SE = Subestação; LT = Linha de Transmissão; DJ = disjuntor

Data Elaboração: 27/03/2003 **Custo da obra:** R$ 65.656.120,00 **Data Base:** 27/03/2003

Objeto: Item 1 - 1 autotransformador 525/230 kV - 13,8 kV, 224 MVA

Item 2 - 1 banco reator de barra 550 kV/1,732,59,9 Mvar, com unidade de reserva

Item 3 - 10 DJs 550 kV (disjuntores)

Item 4 - 23 SCs 550 kV, tipo AV, s/LT (AVS) - (chaves seccionadoras)

Item 5 - 1 SC 550 kV, tipo AV, c/LT (AVC)

Item 6 - 33 TCs 550 kV (Transformadores de Corrente)

Item 7 - 9 TPCs 550 kV (Transformadores de Potencial Capacitivo)

Item 8 - 7 PRs 444 kV (Pára-raios)

Item 9 - 15 PRs 420 kV (Pára-raios)

Item 10 - 2 DJs 550 kV, com dispositivo de chaveamento sincronizado.

Observações:
Licitação na modalidade pregão já concluída e com contratos assinados com 5 empresas, ABB LTDA, Siemens, VA TECH, Lorenzetti S.A. e Arteche do Brasil Ltda, no valor total de R$ 37.893.362,00, equivalente a apenas 57,71 % do valor total orçado. Deve-se salientar que o procedimento adotado pela ELETROSUL foi bastante adequado, obedecendo de forma elogiável o princípio da economicidade, ao se adquirir separadamente, por pregão, os equipamentos, o que possibilitou uma grande competitividade e, em conseqüência, a economia em relação ao orçamento de quase trinta milhões de

reais. Os equipamentos adquiridos serão utilizados em diversas obras contratadas por meio de outras licitações nas modalidades concorrência ou tomada de preços.

Legenda:

LT = Linha de Transmissão; DJ = disjuntor; PR = Pára-raio

Data Elaboração: 06/03/2003 **Custo da obra:** R$ 4.551.000,00 **Data Base:** 03/04/2003

Objeto: SE Blumenau - Ampliação "L" - Implantação do Módulo de Interligação de Barramentos (DJ central) para o Banco de Autotransformadores, implantação de um Módulo de Entrada de LT e um Módulo de Interligação de Barramentos 525 kV, para a LT BLumenau - Curitiba.

Observações:
Concorrência n° 81230019 em fase de julgamento das propostas. A proposta de menor preço foi da Empresa Santa Rita, no valor de R$ 4.199.000,00. Apenas a obra será contratada. Os equipamentos foram adquiridos por licitação na modalidade pregão. A data-base é posterior à data de elaboração porque houve revisão do projeto, com aumento do valor orçado.

Legenda:

SE = Subestação; LT = Linha de Transmissão; DJ = disjuntor

Data Elaboração: 11/03/2003 **Custo da obra:** R$ 1.368.000,00 **Data Base:** 28/03/2003

Objeto: SE Itá - Ampliação "G" - Modificação de Banco de Reatores de Linha 525 kV para BAnco de Reatores de Barra e relocação do Módulo da LT Itá - Salto Santiago 525 kV.

SE Campos Novos - Ampliação "G" - Implantação de DJ p/ manobra de Reatores de Linha 525 kV, 100 Mvar, da LT Campos Novos - Areia.

Observações:
Tomada de Preços n° 81230020 já concluída e com contrato assinado no valor de R$ 1.258.534,00 com a empresa VA TECH. Apenas a obra está contratada. Os equipamentos foram adquiridos por licitação na modalidade pregão. A data-base é posterior à data de elaboração porque houve revisão do projeto, com aumento do valor orçado.

Legenda:

SE = Subestação; LT = Linha de Transmissão; DJ = disjuntor

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/06/2003 **Percentual realizado:** 12
Data do Início da Obra: 15/09/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 15/03/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Ampliação "F" da SE Campos Novos - 69,73 %.

Demais contratos fiscalizados - 0 %
Observação:
A data de início acima é a data de início da Ampliação "F" da SE Campos Novos.

A data prevista para conclusão acima é a data final de vigência mais distante, dentre as licitações fiscalizadas cujo contrato já foi assinado.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 145.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	118.313.486,00	6.061.783,00	118.313.486,00	Real
Outros	2002	289.663.955,00	147.117.000,00	269.866.000,00	Real
Outros	2001	258.725.639,00	214.614.584,00	258.725.639,00	Real

Observação:
O valor informado como liquidado para o ano de 2003 refere-se ao primeiro trimestre, conforme Programa de Investimento apresentado pela ELETROSUL.

As obras fiscalizadas são aquelas com valores acima de R$ 2.000.000,00 e respondem por, aproximadamente, 80 % do orçamento de 2003.

O Valor Estimado para Conclusão foi calculado somando-se a estimativa do que falta pagar com relação

ao contrato n° 81220044 (SE Campos Novos - Ampliação "F"), cuja obra iniciou em 2002, inclusive reajustamento, ao valor resultante dos demais contratos/licitações fiscalizados, os quais não tiveram recursos desembolsados até o momento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação da subestação CAXIAS 525/230-13,8kV, 1.344MVA.

No. Contrato: 81210005 **Data da Assinatura:** 22/01/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio ABB-SIEMENS-CCES

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/01/2001 a 27/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 70.700.000,00

Data Base: 15/01/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fórmulas de reajuste específicas para equipamentos, e para Materiais, Montagem Eletromecânica e Obras civis, para os preços que ocorrerem após 12 meses da data da apresentação da proposta.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/01/2001 **a** 27/04/2002 **Valor Atual:** R$ 70.700.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Fórmulas de reajuste específicas para equipamentos, e para Materiais, Montagem Eletromecânica e Obras civis, para os preços que ocorrerem após 12 meses da data da apresentação da proposta.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação da Linha de transmissão Caxias-Itá 525 kV e de 2 (dois) ramais de Linha de Transmissão em 525 kV entre a Subestação Caxias e a Linha de transmissão Campos Novos-Gravataí.

No. Contrato: 81210006 **Data da Assinatura:** 22/01/2002

CNPJ Contratada: 61.074.829/0028-43 **Razão Social:** ABB - Asea Brown Bovery Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/01/2002 a 26/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 79.963.106,00

Data Base: 15/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fórmulas de reajuste específicas para cabos e condutores, para estruturas metálicas, para outros materiais e para Projeto, construção e montagem, para pagamentos que ocorrerem após 12 meses da data de apresentação da proposta.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/01/2001 **a** 26/02/2002 **Valor Atual:** R$ 79.963.106,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/01/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Fórmulas de reajuste específicas para equipamentos, e para Materiais, Montagem Eletromecânica e Obras civis, para os preços que ocorrerem após 12 meses da data da apresentação da proposta.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação 'B' da SE Santo Ângelo - 2.º Banco de autotransformadores 525/320kV, 672 MVA e banco de reatores de Barra 525kV, 150 Mvar.

No. Contrato: 81210096 **Data da Assinatura:** 05/09/2001

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/09/2001 a 21/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 32.721.279,00

Data Base: 01/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 05/09/2001 **a** 21/08/2002 **Valor Atual:** R$ 32.721.279,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação 'F' da Subestação Campos Novos 525/230 kV.

No. Contrato: 81220044 **Data da Assinatura:** 15/04/2002

CNPJ Contratada: 78.230.182/0001-84 **Razão Social:** CAMARGO CORREA EQUIP. E SISTEMAS S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/2002 a 07/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 62.128.369,14

Data Base: 15/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Fornecimento de equipamentos (20 % - variação do preço da tonelada de chapa grossa CSN ou USIMINAS, fonte: ABINEE; variação do preço do kg do cobre eletrolítico, fonte - SINDICEL; 20 % - variação dos preços de materiais elétricos - FGV, coluna 41; 25 % - variação do dólar, fonte - Gazeta Mercantil, último dia do mês). Fornecimento de materiais e execução da montagem eletromecânica e obras civis (40 % - IPDAI - FGV, 60 % - INCC - FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: 16/04/2002 **a** 07/11/2003 **Valor Atual:** R$ 61.128.369,14

No. Termo Aditivo Vigente: 1° T. A. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Fornecimento de equipamentos (20 % - variação do preço da tonelada de chapa grossa CSN ou USIMINAS, fonte: ABINEE; variação do preço do kg do cobre eletrolítico, fonte - SINDICEL; 20 % - variação dos preços de materiais elétricos - FGV, coluna 41; 25 % - variação do dólar, fonte - Gazeta Mercantil, último dia do mês). Fornecimento de materiais e execução da montagem eletromecânica e obras civis (40 % - IPDAI - FGV, 60 % - INCC - FGV).

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Ampliação 'H' da Subestação Joinville 230kV.

No. Contrato:81210130 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.750.000,00

Vigência Atual:12/12/2001 a 12/11/2002 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio INEPAR-RGK

Observações:

Objeto do Contrato: Linha de Transmissão Joinville-São Francisco do Sul, 230 kV, circuito duplo, 48 km, incluindo dois módulos de entrada de linha em 230 kV na Subestação de Joinville da ELETROSUL.

No. Contrato:81210125 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 10.673.120,00

Vigência Atual:12/12/2001 a 08/10/2002 **Data-Base:** 15/06/2001

CNPJ Contratada:83.267.468/0001-74 **Razão Social:**LUMINAR LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento dos itens 1, 6, 8 e 9 do Pregão Eletrosul n° 81230015, de 27/03/2003: 1 autotrafo 525/230 kV-13,8 kV, 224 MVA, 33 Transformadores de Corrente 550 kV, 7 Para-Raios 444 kV e 15 Para-Raios 420 kV.

No. Contrato:81230015 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 14.684.000,00

Vigência Atual:15/05/2003 a 10/02/2004 **Data-Base:** 27/03/2003

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
Estes equipamentos fazem parte das aquisições para as obras nas subestações de Londrina ampliação "C", Ivaiporã ampliação "B", Areia ampliação "I", Blumenau ampliação "L", Campos Novos ampliação "G", Itá ampliação "G" e Caxias ampliação "A".

Objeto do Contrato: Fornecimento do item 2 do Pregão Eletrosul n° 81230015, de 27/03/2003: um banco reator de barra 550 kV/1,732 e 54,9 Mvar, com unidade reserva.

No. Contrato:81230016 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.833.000,00

Vigência Atual:15/05/2003 a 12/03/2004 **Data-Base:** 27/03/2003

CNPJ Contratada:44.013.159/0001-16 **Razão Social:**SIEMENS Ltda.

Observações:
Estes equipamentos fazem parte das aquisições para as obras nas subestações de Londrina ampliação "C", Ivaiporã ampliação "B", Areia ampliação "I", Blumenau ampliação "L", Campos Novos ampliação "G", Itá ampliação "G" e Caxias ampliação "A".

Objeto do Contrato: Fornecimento dos itens 3 e 10 do Pregão Eletrosul n° 81230015, de 27/03/2003: 10 disjuntores de 550 kV e 2 disjuntores de 550 kV, com dispositivo de chaveamento sincronizado.

No. Contrato:81230017 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 13.450.000,00

Vigência Atual:30/04/2003 a 26/02/2004 **Data-Base:** 27/03/2003

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Observações:
Estes equipamentos fazem parte das aquisições para as obras nas subestações de Londrina ampliação "C", Ivaiporã ampliação "B", Areia ampliação "I", Blumenau ampliação "L", Campos Novos ampliação "G", Itá ampliação "G" e Caxias ampliação "A".

Objeto do Contrato: Fornecimento do item 7 do Pregão Eletrosul n° 81230015, de 27/03/2003: 9 TPC's de 550 kV.

No. Contrato:81230019 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 943.000,00

Vigência Atual:15/05/2003 a 12/03/2004 **Data-Base:** 27/03/2003

CNPJ Contratada:02.782.918/0001-65 **Razão Social:**ARTECHE DO BRASIL LTDA.

Observações:
Estes equipamentos fazem parte das aquisições para as obras nas subestações de Londrina ampliação "C", Ivaiporã ampliação "B", Areia ampliação "I", Blumenau ampliação "L", Campos Novos ampliação "G", Itá ampliação "G" e Caxias ampliação "A".

Objeto do Contrato: Fornecimento dos itens 4 e 5 do Pregão Eletrosul n° 81230015, de 27/03/2003: 23 Seccionadores 550 kV, tipo Abertura Vertical, sem Lâmina de Terra (Abertura Vertical Simples), e 1 Seccionador 550 kV, tipo Abertura Vertical, com Lâmina de Terra (Abertura Vertical Central).

No. Contrato:81230018 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.983.362,91

Vigência Atual:07/05/2003 a 04/03/2004 **Data-Base:** 27/03/2003

CNPJ Contratada:61.413.282/0001-43 **Razão Social:**LORENZETTI S. A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS

Observações:
Estes equipamentos fazem parte das aquisições para as obras nas subestações de Londrina ampliação "C", Ivaiporã ampliação "B", Areia ampliação "I", Blumenau ampliação "L", Campos Novos ampliação "G", Itá ampliação "G" e Caxias ampliação "A".

Objeto do Contrato: Obra de modificação de banco de reatores de linha 525 kV para banco de reatores de barra na SE Itá/SC, relocação do módulo da Linha de Transmissão Itá - Salto Santiago em 525 kV, e implantação de disjuntores para manobra de reatores de linha 525 kV, 100 Mvar, da Linha de Transmissão Campos Novos/SC - Areia/PR.

No. Contrato:81230034 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.250.524,60

Vigência Atual:27/05/2003 a 20/12/2003 **Data-Base:** 31/03/2003

CNPJ Contratada:30.261.507/0001-60 **Razão Social:**VA TECH Transmissão & Distribuição Ltda.

Observações:
Obra objeto da Tomada de Preços Eletrosul n° 81230020, de 31/03/2003.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: NÃO PARCELAMENTO DE LICITAÇÕES, COM INFRAÇÃO AO ART. 23, § 1°, DA LEI n° 8.666/93

A ELETROSUL foi autorizada, pela ANEEL, por meio da Resolução n° 33 de 28/01.2003, a implantar 12 obras em Subestações e Linhas de Transmissão.

Conforme se observa do Relatório "Justificativa de plano de contratação", a ELETROSUL adquiriu os equipamentos de 500 kV por meio de licitação na modalidade Pregão, decisão acertada da empresa e que resultou em um excelente desconto no valor final, visto que o orçamento previa um gasto de R$ 65.656.120,00 e o valor final contratado foi de R$ 37.893.362,00, gerando uma economia de quase trinta milhões de reais (vide Relatório para Análise e homologação da Autoridade Superior). A informação acima é necessária pois entende-se que não apenas as irregularidades devem ser apontadas, mas também as boas práticas, até para que sirvam de exemplo.

Por outro lado, verificou-se um agrupamento de obras em licitações únicas, por preços globais, o que não encontra qualquer respaldo na legislação pertinente.

Tais agrupamentos, cujas justificativas encontram-se no documento supracitado, são os seguintes:

a) licitação em regime de empreitada integral para dois bancos de capacitores, um em Blumenau e outro em Palhoça (itens 4 e 5);

b) recapacitação com substituição de cabos condutores no Paraná, entre Areia e São Mateus e entre Salto Osório e Campo Mourão (itens 11 e 12);

c) manobra do reator em Campos Novos/SC e modificação do arranjo com reencabeçamento da LT S. Santiago em Itá/SC (itens 2 e 3);

d) complementação do arranjo de anel para disjuntor e meio em Londrina/PR, implantação de autotransformador reserva em Areia/PR e implantação de 2 módulos de disjuntor e interligação com SE de Furnas em Ivaiporã/PR (itens 6, 7 e 10).

As justificativas foram baseadas no fato de que juntando-se as obras a Administração ganharia na aquisição de peças reservas, treinamento, inspeção, ganho em escala na fabricação e custos indiretos de aprovação de projetos.

A Equipe de Auditoria entende que ocorre o oposto, ou seja, quando se agrupam em uma mesma licitação, por preço global, várias obras absolutamente diversas (serviços diversos ou semelhantes em localidades fisicamente distantes), há uma restrição à competitividade, pois há um aumento da qualificação técnica a ser exigida dos licitantes. Tal restrição obviamente anula os supostos ganhos de

escala e infringe o art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

Prova disso é a tentativa de impugnação do Edital formulada por uma das licitantes na Concorrência n° 81230018, para Ampliação "M" na SE Blumenau e Ampliação "C" na SE Palhoça.

Na SE Palhoça, o módulo de banco de capacitores a ser implantado seria de 50 Mvar. Na SE Blumenau, 2 módulos de 125 Mvar cada um.

A qualificação técnica exigida pela ELETROSUL foi de experiência anterior de fornecimento de banco de capacitores de, no mínimo, 50 Mvar.

É cristalino que houve restrição à competitividade, pois, já que a ELETROSUL aceita experiência em 50 Mvar para implantação em 125 Mvar, certamente aceitaria experiência em 30 ou 40 Mvar para implantação em 50 Mvar.

Ao não realizar duas licitações diferentes, ou um certame dividido em dois lotes, a ELETROSUL infringiu o art. 23, § 1°, da Lei das Licitações e, ao mesmo tempo, restringiu a participação à licitação.

A análise do § 5° do mesmo artigo mostra o que a legislação entende por obra em que o agrupamento é a regra: "...obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente...".

As obras presentemente questionadas são todas em locais diversos e apenas as de letra "a" e "b" acima são da mesma natureza, ou seja, nesses casos, a regra é a do parcelamento e não do agrupamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O prejuízo causado por parcelamento de licitações é teórico e não enseja nulidade do processo licitatóio ou do contrato. A irregularidade poderá ser corrigida nas próximas licitações.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO POUCOS DIAS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS SEM JUSTIFICATIVA, INFRINGINDO-SE O ART. 7°, § 2°, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93 c/c O ART. 6°, INCISO IX, ALÍNEA "F" DA MESMA LEI

A ELETROSUL foi autorizada, pela ANEEL, por meio da Resolução n° 33 de 28/01.2003, a implantar 12 obras em Subestações e Linhas de Transmissão, resultando na deflagração de 8 processos licitatórios, 7 dos quais analisados no precente processo (a manobra do reator de 230 kV em Dourados não foi analisada por critério de materialidade).

Dos 7 processos analisados, um foi na modalidade pregão, para aquisição de equipamentos para várias subestações, não se aplicando os ditames da Lei n° 8.666/93.

Dos 6 certames restantes, em 4 deles observou-se a seguinte irregularidade: o orçamento da obra constante do edital oficialmente publicado foi alterado para um valor significativamente maior poucos dias, ou mesmo 1 dia, antes da data para apresentação das propostas, por meio de aditamento.

A Equipe de Auditoria estranhou o fato de que entre a data-base do primeiro orçamento e a do segundo passaram-se apenas poucas semanas, em todos os casos, embora as alterações tenham chegado até a 25 %, o que resultou na conclusão que não pode ter sido uma súbita alteração nos preços de mercado que teria levado a empresa a fazer as referidas alterações.

Além disso, em alguns casos, o orçamento constante da primeira Requisição de Serviços era um valor ainda menor que o que constou no edital, havendo, nesses casos, também um significativo aumento em um pequeno espaço de tempo.

A seguir são informados os dados relativos a cada uma das licitações em que houve alteração:

a) Concorrência n° 81230014

Primeiro orçamento - 20/02/2003 - R$ 6.524.200,00 (vide requisição de serviço de 20/02/2003)

Segundo orçamento, constante do edital lançado no dia 4 de março - R$ 7.050.550,00 (vide edital) - aumento de 8 % em menos de 2 semanas

Terceiro orçamento, constante do Esclarecimento n° 2, datado de 01/04/2003 - R$ 7.518.550,00 (vide Esclarecimento n° 2) - aumento de 6,6 % em relação ao edital, em menos de 1 mês e de 15,2 % em relação ao primeiro orçamento, em menos de 6 semanas.

b) Concorrência n° 81230019

Primeiro orçamento, constante do edital lançado no dia 7 de março - R$ 3.644.000,00 (vide edital)

Segundo orçamento, constante do Esclarecimento n° 2, datado de 01/04/2003 - R$ 4.551.000,00 (vide Esclarecimento n° 2) - aumento de 24,9 % em relação ao edital, em menos de 1 mês.

c) Concorrência n° 81230021

Primeiro orçamento - 20/02/2003 - R$ 3.954.600,00 (vide requisição de serviço de 20/02/2003).

Segundo orçamento, constante do edital lançado no dia 7 de março - R$ 4.126.600,00 (vide edital) - aumento de 4,3 % em menos de 3 semanas

Terceiro orçamento, constante do Aditamento n° 2, datado de 03/04/2003 - R$ 5.173.300,00 (vide Aditamento n° 2) - aumento de 25,3 % em relação ao edital, em menos de 1 mês e de 30,8 % em relação ao primeiro orçamento, em 6 semanas.

d) Concorrência n° 81230020

Primeiro orçamento, constante do edital lançado no dia 11 de março - R$ 1.140.000,00 (vide edital)

Segundo orçamento, constante na Errata inclusa no Esclarecimento n° 3, datado de 28/03/2003 - R$ 1.368.000,00 (vide Esclarecimento n° 3) - aumento de 20,0 % em relação ao edital, em pouco mais de 2 semanas.

Analisando as mudanças ocorridas nos itens unitários dos orçamentos,

verificou-se uma série de aumentos injustificáveis, para um período de tempo tão pequeno entre a publicação do edital e a sua retificação, como nos exemplos abaixo:

a) Concorrência 81230014 - enquanto as obras na SE Londrina não sofreram qualquer variação, assim como as obras de interligação da SE Ivaiporã da ELETROSUL com a de Furnas, nas demais obras na SE Ivaiporã e Areia houve os seguintes aumentos em alguns itens unitários:

- Sistema de Proteção e Controle (Ivaiporã) - de R$ 1.150.000,00 para R$ 1.400.000,00 - aumento de 21,7 %

- Condutores isolados para sistemas de potência, Controle e Instrumentação (Ivaiporã) - de R$ 150.000,00 para R$ 250.000,00 - aumento de 66,7 %

- Projeto Executivo Civil, Eletromecânico, Auxiliar e Elétrico em Areia - de R$ 100.000,00 para R$ 150.000,00 - aumento de 50 %

- Condutores Flexíveis/Rígidos com conectores, isoladores e demais Acessórios para Barramentos em Areia - de R$ 102.000,00 para R$ 150.000,00 - aumento de 47,1 %

b) Concorrência 81230019

- Estruturas Metálicas e Suportes Metálicos de Barramentos - de R$ 140.000,00 para R$ 240.000,00 - aumento de 71,4 %

- Cabos de Potência, Controle e Instrumentação - de R$ 150.000,00 para R$ 220.000,00 - aumento de 46,7 %

- Projeto Executivo Elétrico - de R$ 300.000,00 para R$ 350.000,00 - aumento de 16,7 %

- Obras civis - de R$ 304.000,00 para R$ 404.000,00 - aumento de 32,9 %

- Montagem Eletromecânica e Elétrica - de R$ 618.000,00 para R$ 980.000,00 - aumento de 58,6 %

- Comissionamento e Energização - de R$ 200.000,00 para R$ 350.000,00 - aumento de 75 %

c) Concorrência 81230021

- Sistema de Proteção e Controle - De R$ 1.069.000,00 para R$ 1.600.000,00 - aumento de 49,7 %

- Cabos de Potência, Controle e Instrumentação - de R$ 100.600,00 para R$ 150.000,00 - aumento de 49,1 %

- Sistema antiincêndio do Banco de Reatores - de R$ 113.100,00 para R$ 330.000,00 - aumento de 191,8 %

- Projeto Executivo Elétrico - de 268.000,00 para R$ 328.000,00 - aumento de 22,4 %

- Serviço relacionado ao Sistema Antiincêndio do Banco de Reatoes - de R$ 20.000,00 para R$ 140.000,00 - aumento de 600 %

d) Concorrência 81230020

- aumento linear de exatos 20 % em todos os itens unitários

A pedido da Equipe de Auditoria, foi feita uma explanação sobre o sistema de elaboração de orçamentos da ELETROSUL, com visualização do sistema informatizado.

Durante a apresentação, mesmo questionados, os explanadores não conseguiram justificar as alterações de orçamento.

Foi possível, ainda, verificar que o sistema de orçamento da ELETROSUL é bastante frágil, necessitando de um substancial aperfeiçoamento para que possa cumprir o art. 6°, inciso IX, alínea "f" e art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora resulte em um prejuízo teórico (contratação por preço acima do fixado inicialmente como limite), a irregularidade não enseja nulidade do processo licitatório ou do contrato, haja vista que os licitantes foram avisados em tempo sobre a alteração do orçamento. Entretanto, a não justificação adequada sobre a alteração do orçamento poderá ensejar fixação de multa aos responsáveis.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 81230015

Descrição: Falta de cadastro do contrato no SIASG, tanto deste contrato quanto dos contratos n° 81230016, 81230017, 81230018, 81230019 e 81230034, infringindo-se o art. 18 da Lei n° 10.524/2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: FALTA DE DATA EM DOCUMENTOS

Foi constatado que em praticamente todos os editais, orçamentos e outros documentos importantes constantes do processo licitatório na ELETROSUL, não há data nos documentos.

Tal fato é relevante tendo em vista que tais datas são importantes para contagem de prazos, estimativa de variação de preços, e outros atos importantes no decorrer do processo licitatório.

A própria Equipe de Auditoria teve dificuldades em tratar com os aspectos acima devido à falta de data nos documentos constantes dos processos licitatórios.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Ivanildo Nunes de Albuquerque Júnior: para que justifique a alteração do orçamento nas Concorrências n° 81230014, 81230019 e 81230021 em percentuais demasiadamente altos considerando-se o pequeno espaço de tempo decorrido entre a publicação do edital e a data da retificação (além da justificativa geral para cada retificação, incluir justificativas específicas para a majoração dos preços orçados para os seguintes itens unitários: CC 81230014 - Sistema de Proteção e Controle (Ivaiporã) - de R$ 1.150.000,00 para R$ 1.400.000,00 - aumento de 21,7 %; Condutores isolados para sistemas de potência, Controle e Instrumentação (Ivaiporã) - de R$ 150.000,00 para R$ 250.000,00 - aumento de 66,7 %; Projeto Executivo Civil, Eletromecânico, Auxiliar e Elétrico em Areia - de R$ 100.000,00 para R$ 150.000,00 - aumento de 50 %;Condutores Flexíveis/Rígidos com conectores, isoladores e demais Acessórios para Barramentos em Areia - de R$ 102.000,00 para R$ 150.000,00 - aumento de 47,1 %; CC 81230019 - Estruturas Metálicas e Suportes Metálicos de Barramentos - de R$ 140.000,00 para R$ 240.000,00 - aumento de 71,4 %; Cabos de Potência, Controle e Instrumentação - de R$ 150.000,00 para R$ 220.000,00 - aumento de 46,7 %; Projeto Executivo Elétrico - de R$ 300.000,00 para R$ 350.000,00 - aumento de 16,7 %; Obras civis - de R$ 304.000,00 para R$ 404.000,00 - aumento de 32,9 %; Montagem Eletromecânica e Elétrica - de R$ 618.000,00 para R$ 980.000,00 - aumento de 58,6 %; Comissionamento e Energização - de R$ 200.000,00 para R$ 350.000,00 - aumento de 75 %; CC 81230021 - Sistema de Proteção e Controle - De R$ 1.069.000,00 para R$ 1.600.000,00 - aumento de 49,7 %; Cabos de Potência, Controle e Instrumentação - de R$ 100.600,00 para R$ 150.000,00 - aumento de 49,1 %; Sistema antiincêndio do Banco de Reatores - de R$ 113.100,00 para R$ 330.000,00 - aumento de 191,8 %; Projeto Executivo Elétrico - de 268.000,00 para R$ 328.000,00 - aumento de 22,4 %; Serviço relacionado ao Sistema Antiincêndio do Banco de Reatoes - de R$ 20.000,00 para R$ 140.000,00 - aumento de 600 %) PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Netto: para que justifique a alteração do orçamento na Concorrência n° 81230020 em percentual demasiadamente alto considerando-se o pequeno espaço de tempo decorrido entre a publicação do edital e a data da retificação (além da justificativa geral para a retificação, incluir justificativa específica para a majoração linear de todos os preços unitários em 20 % indistintamente) PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Ivanildo Nunes de Albuquerque Júnior: para que justifique o agrupamento de obras em licitações únicas, sem sequer particionamento em lotes relativos às obras em localidades diversas e de natureza diferentes (CC 81230014, CC 81230017, CC 81230018 e CC 81230020), conforme documento "Justificativa de Plano de Contratação" de 31 de janeiro de 2003, infringindo-se o art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Roberto Schroeder: para que justifique o agrupamento de obras em licitações únicas, sem sequer particionamento em lotes relativos às obras em localidades diversas e de natureza diferentes (CC 81230014, CC 81230017, CC 81230018 e CC 81230020), conforme documento "Justificativa de Plano de Contratação" de 31 de janeiro de 2003, infringindo-se o art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Renato Vieira: para que justifique o agrupamento de obras em licitações únicas, sem sequer particionamento em lotes relativos às obras em localidades diversas e de natureza diferentes (CC 81230014, CC 81230017, CC 81230018 e CC 81230020), conforme documento "Justificativa de Plano de Contratação" de 31 de janeiro de 2003, infringindo-se o art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.: d.1) que providencie o cumprimento do o art. 18 da Lei n° 10.524/2002, no que diz respeito ao cadastro no SIASG dos contratos; d.2) que date todos os documentos constantes de processos licitatórios, principalmente os mais importantes como editais, orçamentos e análises em geral. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6727/2002-6
Deliberação: DC-1.466-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as obras de que tratam o PT - 25.752.0295.3250.0040 - Implantação de Sistema de Transmissão no Sul, não possuem indícios de irregularidades graves que possam ensejar a paralisação das obras, exceto quanto à Concorrência 81210156, da qual resultou o Contrato n° 81220044, cujo objeto é a "Ampliação 'F' da subestação Campos Novos', que está sendo analisado no TC-006.747/2002-9, ainda não apreciado no mérito por este Tribunal;

Deliberação: DC-1.466-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6747/2002-9

Deliberação: DC-1.466-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as obras de que tratam o PT - 25.752.0295.3250.0040 - Implantação de Sistema de Transmissão no Sul, não possuem indícios de irregularidades graves que possam ensejar a paralisação das obras, exceto quanto à Concorrência 81210156, da qual resultou o Contrato n° 81220044, cujo objeto é a "Ampliação 'F' da subestação Campos Novos', que está sendo analisado no TC-006.747/2002-9, ainda não apreciado no mérito por este Tribunal;

Deliberação: DC-1.466-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, PARTE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCELAS E SUBTRECHOS PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as obras de que tratam o PT - 25.752.0295.3250.0040 - Implantação de Sistema de Transmissão no Sul, não possuem indícios de irregularidades graves que possam ensejar a paralisação das obras, exceto quanto à Concorrência 81210156, da qual resultou o Contrato n° 81220044, cujo objeto é a "Ampliação 'F' da subestação

Campos Novos', que está sendo analisado no TC-006.747/2002-9, ainda não apreciado no mérito por este Tribunal;

Processo: 6747/2002-9
Deliberação: DC-1.287-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.287-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Ementa: Representação noticiando possíveis irregularidades na realização de licitação. Audiência do responsável. Inobservância do devido processo legal. Fixação de prazo para que os licitantes se manifestem em relação à possível anulação da Concorrência nº 81210156 da Eletrosul.

Deliberação: DC-1.287-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.Ementa: Representação noticiando possíveis irregularidades na realização de licitação. Audiência do responsável. Inobservância do devido processo legal. Fixação de prazo para que os licitantes se manifestem em relação à possível anulação da Concorrência nº 81210156 da Eletrosul.

Deliberação: DC-1.287-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3 - encaminhar os autos à Secex/SC, para que adote providências com vistas ao cumprimento desta decisão.

Deliberação: DC-1.726-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.726-49/2002-PL
Data: 12/12/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Deliberação: DC-1.726-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.: 8.3 determinar à Eletrosul que:

8.3.1 caso venha a firmar termo aditivo ao contrato assinado com a empresa Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S/A para a execução das obras de "Ampliação "F" da Subestação de Campos Novos", promova nova pesquisa de preços dos itens da proposta inicial que apresentem variações significativas com relação ao orçamento realizado pela Eletrosul, sob pena de responsabilização caso sejam efetuados pagamentos com base naqueles preços sem que seja demonstrado a sua compatibilidade com os praticados pelo mercado;

Deliberação: DC-1.726-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.: 8.3.2 adote providências com o objetivo de elaborar planilha detalhada dos itens do orçamento e, também, das propostas das empresas, denominados "Demais Equipamentos e Materiais" e "Demais Serviços", de forma a refletir os serviços e equipamentos efetivamente previstos no Projeto Básico, devendo desse fato dar notícia a este Tribunal no prazo de 30 dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.726-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.: 8.3.3 passe a incluir nos futuros procedimentos licitatórios os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, em observância ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.726-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 8.4 encaminhar cópia desta Decisão, do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe, por força do art. 86, § 2º, da Lei mencionada e da Decisão nº 97/2002-Plenário, que não foi apurada irregularidade que enseje a paralisação das obras de "Ampliação "F" da Subestação de Campos Novos", de que trata o contrato nº 81220044, firmado com a empresa Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S/A, inserido no Programa de Trabalho n° 25.752.0295.3250.0040, devendo, por isso mesmo, ser desconsiderada a informação

anteriormente encaminhada por esta Corte de que trata a Decisão nº 1.466/2002-TCU-Plenário.

Processo: 8572/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

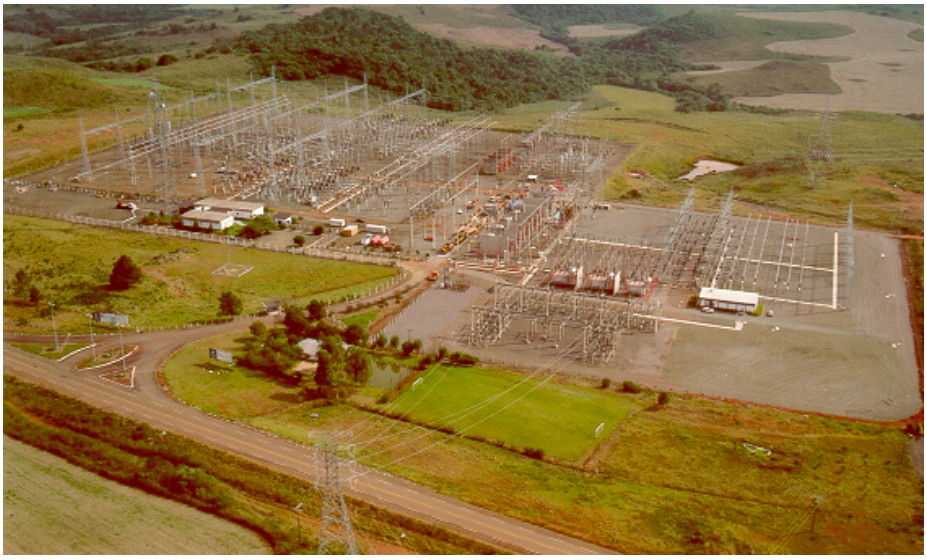

No. Apresentação: 1 **Data:** 15/04/2003
Legenda: Visão Geral da SE Campos Novos - Foto fornecida pela ELETROSUL

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Um dos 3 autotransformadores de 525 kV que já foram entregues (Ampliação "F") - SE Campos Novos

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Banco de autotransformadores de 525 kV completo, após entrega das 4 unidades relativas à Ampliação "F" - SE Campos Novos

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Disjuntores de 525 kV entregues (Ampliação "F") - SE Campos Novos

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Seccionadores de 525 kV entregues (Ampliação "F") - SE Campos Novos

No. Apresentação: 6 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Alguns dos equipamentos pertencentes ao Sistema de Proteção e Controle já entregues (Ampliação "F") - SE Campos Novos

No. Apresentação: 7 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Obras civis executadas na Ampliação "F" da SE Campos Novos

No. Apresentação: 8 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Visão Geral do Setor de 230 kV da SE Campos Novos, já contemplando os novos equipamentos adquiridos para a Ampliação "F"

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Interligação dos Sistemas Elétricos Brasileiro e Uruguaio através da Conversora de Rivera (Aquisição de 12 Km de Linha de Transmissão e Construção de Entrada da Subestação) - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 25.752.0295.5115.0043
Nome da UO: ELETROBRAS
Número da UO: 32223
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 10112/2003-5
Importância Socioeconômica: O Projeto Rivera foi concebido para permitir o intercâmbio de energia elétrica entre os sistemas brasileiro e uruguaio, com a construção, na cidade de Rivera, no Uruguai, de uma Estação Conversora de Freqüência (ECF), além de de 10 km de linha de transmissão (LT); e , no Brasil, de 1,9 km de LT e um módulo de entrada, de 230 kV, na Subestação Livramento II, na cidade de Santana do Livramento/RS. A potência instalada da Conversora de Rivera é de 70 MW, enquanto que a demanda no Estado do Rio Grande do Sul alcança picos diários de 4.000 MW. Em caso de importação de energia uruguaia, o sistema representaria um pequeno reforço para o abastecimento da região oeste do Estado do Rio Grande do Sul.
Observações:
Brasil e Uruguai se comprometeram, em declaração conjunta de Montevidéu, de 28/05/93, a promover "estudos sobre o intercâmbio de energia elétrica, em particular a análise do fornecimento ao Uruguai de energia gerada pelo Brasil e concordaram em realizar também estudos visando a interconexão, a curto prazo, entre Santana do Livramento e Rivera". Além disso, os signatários "concordaram, igualmente, em estudar o fornecimento de energia à região brasileira do Chuí, por meio da extensão da linha de transmissão uruguaia, e convieram na realização, em uma segunda etapa, de estudo de viabilidade e de interconexão em extra-alta tensão entre ambos os sistemas elétricos, de maneira a permitir o intercâmbio de importantes quantidades de energia".

O Projeto Rivera foi executado em conjunto por Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, empresa brasileira integrante do sistema Eletrobrás (autorizada pelo Dec. 64.395/69), e Administracion Nacional de Usinas y Transmissiones Electricas - UTE, empresa uruguaia, com sede em Montevidéu, com a celebração de três contratos (de Uso e Intercâmbio, Econômico-Financeiro e de Engenharia e Construção), todos datados de 30/01/97.

De acordo com a cláusula 3ª, item 1, do Contrato de Engenharia e Construção, a necessidade de instalação da Estação Conversora de Freqüência de Rivera (ECF Rivera) deve-se à diferença de

freqüência em que operam o sistema brasileiro (60hz) e o uruguaio (50hz). Segundo a cláusula 5ª do mesmo contrato, a UTE se encarregou da construção da ECF Rivera e dos 10 km de LT em território uruguaio, enquanto que a Eletrosul se comprometeu a construir, no território brasileiro, 1,9 km de LT, além de um módulo de entrada na Subestação Livramento II, em Santana do Livramento/RS. Cada empresa assumiu todas as despesas relacionadas com a parcela do empreendimento sob sua responsabilidade. Entretanto, conforme a cláusula 9º do Contrato, a ELETROSUL se comprometeu ainda a ressarcir a UTE da metade do valor investido por esta na construção da ECF Rivera e da LT; seguros de transporte; serviços portuários e despesas de importação; supervisão e fiscalização de obras; e ercargos sociais, a fim de garantir o direito de uso compartilhado da ECF Rivera por um período de 33 anos. De acordo com a cláusula 15ª do Contrato de Engenharia e Construção, a ECF de Rivera e a LT de 230 kV (obras no Uruguai) foram estimados em US$ 30.000.000,00, sendo que, na data da assinatura do contrato (30/01/97), o dólar comercial estava cotado em R$ 1,0457 (fonte: http//fgvdados.fgv.br).

As obras a cargo da ELETROSUL foram realizadas integralmente com aplicação de recursos próprios da empresa. Já nas obras atribuídas à UTE foram aplicados recursos oriundos de empréstimo concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do Contrato de Empréstimo 903/OC-UR, de 18/03/96 (cláusula 2ª, item 3, do Contr. Econômico-Financeiro). E, segundo a cláusula 3ª do Contrato Econ-Financeiro, a ELETROSUL se comprometeu a ressarcir os custos incorridos pela UTE com base na cotação do dólar dos Estados Unidos da América. O Brasil ainda não fez nenhum pagamento à UTE a título de ressarcimento. Considerando a atual cotação da moeda americana (R$ 2,8554, 15/07/2003), o valor do compromisso brasileiro sofreu um significativo acréscimo, desde a celebração do contrato Eletrosul-UTE.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 07/01/2000 **Custo da obra:** R$ 1.109.658,52 **Data Base:** 07/01/2000

Objeto: Construção de 1,9 km de Linha de Transmissão em 230 kV e de um módulo de entrada de 230 kV na Subestação Livramento II.

Observações:
O contrato incluiu o fornecimento de mão-de-obra e materiais a serem aplicados na obra, exceto os seguintes equipamentos que foram fornecidos pela Eletrosul: 1 disjuntor de 242 kV; 2 seccionadores de 242 kV; 3 transformadores de corrente de 242 kV; 3 transformadores de potencial capacitivo de 242 kV; 3 pára-raios ZnO de 192 kV; 2 capacitores de acoplamento e 2 bobinas de bloqueio (conforme item 2.1 das especificações técnicas constantes do anexo ao Edital da Tomada de Preços 81201003).

Data Elaboração: 30/01/1997 **Custo da obra:** R$ 15.685.500,00 **Data Base:** 30/01/1997

Objeto: Estação Conversora de Freqüência de Rivera (50-60 hz), com potência de 70 MW e Linha de Transmissão com 10 km extensão, em 230 kV, ambas território uruguaio.

Observações:
As obras do lado uruguaio foram estimadas em US$ 30.000.000,00, conforme cláusula 15º do Contrato de Engenharia e Construção, e foram incluídas neste relatório tendo em vista que, conforme a cláusula 9º do Contrato Econômico-Financeiro, a ELETROSUL se comprometeu a ressarcir parcialmente a UTE o valor investido por esta na sua construção. O valor informado no campo "Custo da Obra", ao lado, corresponde à metade do custo previsto da obra, convertido em Reais pelo câmbio da data da assinatura do contrato.

Execução Física

Dt. Vistoria: 08/07/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 30/05/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 06/12/2000
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Construção de 1,9 km de Linha de Transmissão de 230 kV, com sete torres; instalação de um módulo de entrada de 230 kV; e remanejamento de cabos da LT 69 kV, todos na Subestação Livramento II, em Santana do Livramento/RS.

Observação:
O Projeto Rivera, além da obra brasileira a cargo da ELETROSUL (cuja execução foi vistoriada durante os presentes trabalhos), compreende também obras executadas em território uruguaio pela UTE (Estação Conversora e linha de transmissão) que, segundo informação prestada pela Eletrosul, já foram concluídas.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/07/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 55.620.097,35

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	49.899.960,00	0,00	0,00	Real
União	2002	14.396.468,00	0,00	0,00	Real
União	2001	54.000.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Prestação de Contas UTE - Segundo informação colhida durante os trabalhos de auditoria, a ELETROBRÁS está atualmente analisando a prestação de contas relativa aos dispêndios incorridos pela UTE, para fim de ressarcimento, como definido na cláusula 3ª do Contrato Econômico-Financeiro, de 30/01/97.

A cláusula 15ª do Contrato de Engenharia e Construção estimou o valor do empreendimento, no lado uruguaio, em US$ 30.000.000,00. Ao mesmo tempo, a cláusula 3ª do Contrato Econômico-Financeiro estabeleceu a obrigação de a ELETROSUL ressarcir, entre outras parcelas, 50% dos custos da obra incorridos pela UTE.

Considerando a magnitude do compromisso financeiro em tela; considerando que a cláusula 3ª, item 6, alínea a, do Contrato Econômico-Financeiro autoriza a ELETROSUL a solicitar à UTE a apresentação de cópia de documentos, que a critério da ELETROSUL, comprovem as obrigações assumidas, foi solicitado à ELETROBRÁS, por meio das requisições de 30/06 e de 03/07/2003, a apresentação de informações e documentos que certificassem o valor das despesas incorridas pela UTE. Contudo a ELETROBRÁS apenas apresentou o relatório da reunião de prestação de contas, lavrado em Montevidéu, em 05/07/2002, com participação de pessoal da ELETROBRÁS, ELETROSUL e UTE, que apenas sintetiza os valores globais dos investimentos, segundo os seguintes itens: Materiais e equipamentos: US$ 27.960,90; Obras civis: US$ 3.491,40; Encargos sociais: US$ 463,0; Diferença de câmbio: US$ (276,4); Gastos Financeiros: US$ 240,7 (Supervisão do período de outubro de 2001 até 31/05/2002).

Ambas as requisições foram reiteradas verbalmente diversas vezes. Entretanto, nada foi apresentado, além da singela prestação de contas. Em vista disso e considerando que no momento a ELETROBRÁS está justamente avaliando o valor do ressarcimento devido à UTE, será proposta, ao final, determinação à ELETROBRÁS no sentido da apresentação de documentos e informações comprovantes da origem dos compromissos a serem assumidos pela empresa, relativamente ao ressarcimento devido à UTE.

Prestação de Contas ELETROSUL - Em 24/04/2002, foi realizada reunião de prestação de contas para fim de ressarcimento dos dispêndios efetuados pela ELETROSUL no Projeto Rivera. De acordo com o relatório, o valor original dos dispêndios totalizou R$ 4.480.844,48 (incluídas despesas administrativas, encargos sociais, contratos de obras e serviços, indenizações e desapropriações, diárias, passagens, etc). Este valor foi indexado pela taxa extramercado do fundo de renda fixa de curto prazo, de modo que em 31/12/2001 passou a importar em R$ 7.158.066,94. Como informa o relatório de prestação de contas, a aplicação da taxa extramercado estaria amparada pela "Resolução 2.917, de 19 de dezembro de 2001". Contudo esta norma dispõe sobre a aplicação de disponibilidades das empresas públicas, e este não é obviamente o caso em foco. Trata-se aqui da avaliação de itens do ativo permanente para fim de alienação e não da aplicação de disponibilidades financeiras, como afirma a ELETROSUL. Considerando que o a correção extramercado importava, em 31/12/2001, a quantia de R$ 1.797.340,00, será proposta audiência do presidente da ELETROSUL, a fim de que seja solicitado esclarecimento quanto à utilização da taxa extramercado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de LT de 1,9 km, em 230 kV, um módulo de entrada de linha de 230 kV e remanejamento de cabos da LT 69 kV.

No. Contrato: 81200037 **Data da Assinatura:** 29/05/2000

CNPJ Contratada: 83.267.468/0001-74 **Razão Social:** LUMINAR LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/05/2000 a 06/12/2000 **Valor Inicial:** R$ 898.000,00

Data Base: 16/02/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,9000 km **Custo Unitário:** 472.631,57 R$/km

Condições de Reajuste: De acordo com a cláusula 11ª, os preços são irreajustáveis (prazo de vigência de 190 dias).

Situação Atual

Vigência Atual: 30/05/2000 **a** 06/12/2000 **Valor Atual:** R$ 959.841,60

No. Termo Aditivo Vigente: Não há. **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/02/2000 **Alterações do Objeto:** Alterações diversas nas quantidades de materiais aplicados na obra.

Volume do Serviço Atual: 1,9000 km **Custo Unitário Atual:** 505.179,78 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis, conforme cláus. 11ª do contrato.

Observações:
De acordo com a ata de julgamento, de 3/5/2000, foram apresentadas as seguintes propostas de preços pelos licitantes: Luminar, R$ 898.000,00; Camargo Correa, R$ 982.082,78; Cotesa, R$ 986.797,11; Selt, R$ 1.013.011,00; Eletro, R$ 1.282.629,39, tendo sido selecionada a proposta de Luminar Montagens Elétricas Ltda. Entretanto, durante a execução dos serviços, a contratada propôs alterações de quantidades de materiais diversos, mediante solicitação formalizada por meio de expediente datado de 10/11/2000, com o acréscimo de R$ 99.157,85 ao valor do contrato, que passaria a totalizar R$ 997.157,85 (sendo que o valor acumulado da última medição, realizada em 02/02/2001, acusou o valor acumulado total de R$ 959.841,60). A alteração foi implementada sem que fosse emitido parecer técnico que certificasse a sua necessidade e sem que fosse formalizada alteração contratual, por meio de termo aditivo, contrariando-se o disposto no art. 60, 'caput', c/c o art. 65, I, 'b', da Lei 8.666/93. Há no âmbito da ELETROSUL um normativo denominado Procedimento de Gestão, n. 5.19, de 3/2/99, que autoriza a variação de quantidades para mais ou para menos na execução dos contratos, desde que previsto no instrumento contratual e sem necessidade de emissão de Termo Aditivo (item 3, c). Entretanto, no caso em análise, a Cláusula 10ª, item 2, do Contrato proíbe expressamente tal hipótese, nos seguintes termos: "É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades". Considerando que o ato ora questionado foi praticado pelo gestor do

contrato, Sr. Roberto Schroeder, será proposta a realização de audiência para que se esclareça a razão da alteração dos quantitativos, tendo em vista o disposto na Cláusula 10ª, item 2, do Contrato 81200037, assim como a não-emissão de parecer técnico, "com as devidas justificativas" das alterações introduzidas na obra, como exige o caput do art. 65 da Lei 8.666/93. Além disso, szerá proposto ainda que seja determinada à ELETROSUL a adequação de seus normativos internos de modo que os aditamentos contratuais passem a ser devidamente formalizados, como exige art. 60, caput da Lei 8.666/93.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 4 pára-raios ZNO, 228 kV, 4 transformadores de corrente 242 kV e 4 transformadores de potencial capacitivos de 242 kV.

No. Contrato: 81200048 **Data da Assinatura:** 06/06/2000

CNPJ Contratada: 61.074.829/0011-03 **Razão Social:** ABB Ltda

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/06/2000 a 06/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 273.680,00

Data Base: 18/04/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços fixos e irreajustáveis (cláusula 9ª).

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 273.680,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/04/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não há cláusula de reajuste.

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 81200037

Descrição: Foram introduzidas alterações diversas nos quantitativos de materiais fornecidos pela contratada, contrariando-se disposição da Cláusula 10ª, item 2, do Contrato 8120003, que proíbe expressamente qualquer acréscimo de quantidade. As alterações foram solicitadas mediante expediente da Contratada, de 10/11/2000, e implicaram um acréscimo de R$ 99.157,85, correspondente a 11% do valor inicial do contrato, tendo sido aceitas sem a emissão de parecer técnico que certificasse a sua necessidade. Ademais, o aditamento contratual não foi devidamente formalizado em termo

aditivo, contrariando-se o disposto no art. 60, 'caput' da Lei de Licitações.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: De acordo com a ata de julgamento, de 3/5/2000, foram apresentadas as seguintes propostas de preços pelos licitantes: Luminar, R$ 898.000,00; Camargo Correa, R$ 982.082,78; Cotesa, R$ 986.797,11; Selt, R$ 1.013.011,00; Eletro, R$ 1.282.629,39, tendo sido selecionada a proposta apresentada por Luminar Montagens Elétricas Ltda. Entretanto, ainda durante a execução do contrato, a contratada propôs alterações das quantidades de materiais diversos, mediante solicitação formalizada por meio do expediente datado de 10/11/2000, com o acréscimo de R$ 99.157,85 ao valor do contrato, que passou a totalizar R$ 997.157,85. A alteração foi implementada sem que fosse emitido previamente nenhum tipo de parecer técnico que comprovasse a necessidade das alterações sugeridas, e sem que fosse formalizada alteração contratual, por meio de termo aditivo, contrariando-se o disposto no art. 60, 'caput', c/c o art. 65, I, 'b', da Lei 8.666/93. Há no âmbito da ELETROSUL um documento normativo denominado Procedimento de Gestão, n. 5.19, de 3/2/99, que autoriza a variação de quantidades para mais ou para menos na execução dos contratos, desde que previsto no instrumento contratual e sem necessidade de emissão de Termo Aditivo (item 3, c). Entretanto, no caso em análise, a Cláusula 10ª, item 2, do Contrato proíbe expressamente tal hipótese, nos seguintes termos: "É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades". Considerando que o Gestor do Contrato era à época o Sr. Roberto Schroeder, será proposta a realização de audiência a fim de que sejam apresentadas as razões de justificativa para a alteração dos quantitativos, em desacordo com a Cláusula 10ª, item 2, do Contrato

81200037. Além disso, será proposta determinaçãoà ELETROSUL para que faça a adequação de seus normativos internos ao disposto no art. 60, caput da Lei 8.666/93, de modo que os aditamentos contratuais passem a ser devidamente formalizados.

Não será proposta qualquer medida tendente à paralisação da obra, uma vez estarem os serviços concluídos.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não

2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Roberto Schroeder: Autorização, na qualidade de gestor do Contrato 81200037, celebrado com Luminar Montagens Ltda., de alterações indevidas das quantidades de materiais diversos, conforme solicitação feita pela contratada em expediente datado de 10/11/2000, com o acréscimo de R$ 99.157,85 ao valor do contrato, que passou a totalizar R$ 997.157,85. A alteração foi implementada sem q parecer técnico que certificasse a sua necessidade, contrariando o disposto no caput do art. 65, da Lei 8.666/93, e ainda o normativo denominado Procedimento de Gestão, n. 5.19, de 3/2/99 (que autoriza a variação de quantidades na execução dos contratos, desde que previsto no instrumento contratual, conforme item 3, c), vez que a Cláusula 10ª, item 2, do Contrato dispõe que: "É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades";

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.: Considerando que o art. 60, caput, da Lei 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade de formalização de aditivos contratuais; considerando que, contrariamente a esta disposição legal, o normativo interno desta empresa denominado Procedimento de Gestão, n. 5.19, de 3/2/99, em seu item 3, letra c, dispensa a formalização de termo aditivo, quando da variação de quantidades na execução dos contratos; determinar à ELETROSUL que adeque seus normativos internos ao disposto no citado dispositivo legal, de modo que os aditamentos contratuais passem a ser devidamente formalizados;

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.: que, quando do ressarcimento pela Eletrobrás à uruguaia Administración Nacional de Usinas y Transmisiones Electricas - UTE de parte dos dispêndios incorridos por aquela no denominado "Projeto Rivera" (Interligação dos sistemas elétricos brasileiro e uruguaio através da Conversora de Rivera), conforme definido na Cláusula Terceira do Contrato Econômico-Financeiro de 30/01/1997, e considerando o disposto no item 6, alínea "a" da mesma cláusula, apresente a este Tribunal cópias da documentação comprobatória dos dispêndios incorridos pela UTE, consistindo em elementos similares aos definidos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, acompanhada de pareceres técnicos que comprovem a exatidão dos valores a

serem ressarcidos, bem como da ata da reunião de diretoria que vier a aprovar os valores a serem ressarcidos;
Audiência de Responsável: Ruberval Francisco Pilotto: Na condição de ex-Presidente da Eletrosul, justificar a utilização da taxa extramercado do fundo de renda fixa de curto prazo, com base na Resolução BACEN nº 2.917, de 19/12/2001, conforme Relatório de Prestação de Contas apresentado à Eletrobrás em 24/04/2002, referente ao denominado "Projeto Rivera" (Interligação dos sistemas elétricos brasileiro e uruguaio através da Conversora de Rivera), tendo em vista que esta norma dispõe sobre a aplicação das disponibilidades das empresas públicas, enquanto que o caso em tela se refere a alienação de itens do ativo permanente oriundos dos dispêndios efetuados pela Eletrosul naquele projeto. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10112/2003-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Projeto Rivera, Brasil-Uruguai, placa da obra na Subestação Livramento II, em Santana do Livramento/RS.

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Módulo de Entrada de 230 kv, 60 hz, na Subestação Livramento II

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Torres 1 e 2 (ao fundo) da linha de transmissão em 230 kv, 60 hz - SE Livramento II

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Torres 1 e 2 da LT de 230 kv e SE Livramento II ao fundo.

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Torres 2 e 3 da LT, com SE Livramento II ao fundo.

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Torres 4 e 5 - Santana do Livramento/RS.

No. Apresentação: 7 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Primeira torre da LT em 230 kv, 60 hz, no lado uruguaio (fotografia tirada do território brasileiro em local próximo ao marco da fronteira dos dois países).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Ampliação de Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica na Área de Concessão da CEAM - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.1167.0013
Nome da UO: CEAM
Número da UO: 32277
Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica
Processo: 5195/2003-7
Importância Socioeconômica: A Companhia Energética do Amazonas - CEAM é uma empresa constituída com o objetivo de gerar e distribuir energia elétrica exclusivamente ao interior do Estado do Amazonas. Em virtude das dificuldades inerentes a essa região, em especial, as enormes distâncias, os meios de locomoção e o mercado restrito, a distribuição de energia por meio de redes de distribuição novas e seguras tornou-se uma necessidade em quase todos os municípios do interior do Estado do Amazonas.

Ampliar o universo de usuários regulares dessa energia elétrica, mediante o aumento/recuperação das respectivas redes de distribuição nos municípios do interior do Amazonas constitui a principal importância sócio-econômica desse Programa de Trabalho.
Observações:
A CEAM era uma empresa estatal controlada pelo Governo do Amazonas, ou seja, empresa de âmbito estadual. Porém, em 26/04/2000 as Centrais Elétricas do Brasil S.A. - ELETROBRÁS, autorizada pela Medida Provisória n° 1985-25, de 09/03/2000, adquiriu o seu controle acionário. A partir desta data, deu-se a federalização da empresa, com todo o seu ativo e passivo, bem como as obrigações legais.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/06/2001 **Custo da obra:** R$ 2.751.448,61 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Serviço de expansão, reforma e/ou melhorias na rede de distribuição de alta e baixa tensão nos municípios de Manacapuru/AM e Iranduba/AM.

Observações:

Data Elaboração: 11/09/2001 **Custo da obra:** R$ 1.004.939,51 **Data Base:** 11/09/2001

Objeto: Serviço de extensão, com fornecimento parcial de materiais, melhoria e reforma na rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Autazes/AM.

Observações:

Data Elaboração: 25/02/2002 **Custo da obra:** R$ 950.606,14 **Data Base:** 25/02/2002

Objeto: Serviços de levantamentos topográficos, tipo planialtimétrico, abertura de faixa de servidão, projeto executivo e construção de linha de sub-transmissão em 34,5 KV na rodovia AM-010 do Km 224 até a cidade de Itacoatiara/AM no Km 266.

Observações:

Data Elaboração: 27/07/2001 **Custo da obra:** R$ 500.993,74 **Data Base:** 27/07/2001

Objeto: Serviços de engenharia para execução de projeto, reforma e melhoria da rede de distribuição do Município de Codajás/AM.

Observações:

Data Elaboração: 03/09/2001 **Custo da obra:** R$ 209.092,71 **Data Base:** 03/09/2001

Objeto: Serviços de engenharia para execução de projetos, fornecimentos de material, serviços de extensão, melhoria e reforma de rede distribuição da cidade de Manaquiri/AM.

Observações:

Data Elaboração: 13/07/2001 **Custo da obra:** R$ 1.038.837,08 **Data Base:** 13/07/2001

Objeto: Serviços de engenharia para execução de projeto, reforma e melhoria da rede de distribuição do município de Coari/AM.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/05/2003 **Percentual realizado:** 50
Data do Início da Obra: 01/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Rede de distribuição de energia elétrica em diversos municípios do Amazonas, exceto a capital Manaus, com a implantação de postes, cabeamento elétrico, colocação de ramais residenciais, instalação de novos medidores de consumo.
Observação:
A ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no interior do Amazonas, objeto deste Programa de Trabalho, não compreende uma obra em si, mas uma razoável quantidade de obras, serviços de engenharia e compras de material, ora de valores módicos, ora de valores elevados. Tal circunstância dificulta o estabelecimento exato do percentual realizado, bem como da data prevista para a conclusão. Como já dito, não se trata de uma única obra civil, como a construção de uma hidrelétrica ou de um prédio. Aproxima-se muito mais do conceito de atividade do que projeto, embora os principais objetos realizados sejam de fato serviços/obras de engenharia. Isto ocorre porque uma rede de distibuição urbana de energia elétrica em um município não é um objeto estático, pois modifica-se rapidamente com as novas necessidades da população e com as características da área a ser beneficiada, gerando sempre reparos, modificações e ampliações.

Da mesma forma, não existe para este Programa de Trabalho um único Projeto Básico, ou até mesmo mais de um, mas que pudessem fornecer uma visão global da obra/serviço a ser realizado. Em cada município, onde é realizada a melhoria/expansão da rede de distribuição urbana, há o respectivo Projeto Básico, refletindo apenas a visão específica da obra/serviço a ser realizado, isso sem falar na compra de materiais (transformadores, cabos, medidores,...), sendo que nestas atividades não há necessidade de Projeto Básico tal como especificado no inciso IX do artigo 6º da Lei n° 8.666/93, por não se tratar de uma obra/serviço de engenharia.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.143.412,36

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	15.416.700,00	239.755,44	0,00	Real
União	2002	24.536.684,00	16.746.281,00	18.837.264,00	Real

Observação:
No orçamento de investimentos de 2003, a CEAM está autorizada a realizar despesas neste Programa de Trabalho no valor de R$ 15.416.700,00. Todavia a ELETROBRÁS já submeteu ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPO proposta de redução do valor autorizado para R$ 12.416.700,00. Essa proposta de redução, até o momento da auditoria, ainda não tinha sido apreciada.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de 108.195 kg de cabos elétricos

No. Contrato: 086/2002 **Data da Assinatura:** 02/05/2002

CNPJ Contratada: 73.847.253/0001-79 **Razão Social:** Ficap S.A.

Modalidade Licitação: PREGÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/05/2002 a 02/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 749.791,35

Data Base: 02/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 108,1900 tonelada **Custo Unitário:** 6.930,32 R$/tonelada

Condições de Reajuste: preço irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 02/05/2002 **a** 30/08/2002 **Valor Atual:** R$ 752.424,75

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/05/2002 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de quantidade

Volume do Serviço Atual: 108,5700 tonelada **Custo Unitário Atual:** 6.930,31 R$/tonelada

Condições Atuais de Reajuste: nenhuma

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de 41.925 medidores de energia

No. Contrato: 081/2002 **Data da Assinatura:** 09/05/2002

CNPJ Contratada: 58.900.754/0001-88 **Razão Social:** SIEMENS METERING LTDA.

Modalidade Licitação: PREGÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/05/2002 a 19/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.181.777,00

Data Base: 28/03/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 41.925,0000 **Custo Unitário:** 52,04 R$

Condições de Reajuste: Preço irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 09/05/2002 **a** 19/07/2002 **Valor Atual:** R$ 2.181.777,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/03/2002 **Alterações do Objeto:** nenhuma

Volume do Serviço Atual: 41.925,0000 **Custo Unitário Atual:** 52,04 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de levatamento topográfico, planialtimétrico, abertura de faixa de servidão, projeto executivo e construção de linhas de subtransmissão em 34,5KV, com o fornecimento total dos materiais, na Rodovia AM-010 do KM 224, da empresa

No. Contrato: 122/2002 **Data da Assinatura:** 17/05/2002

CNPJ Contratada: 04.395.273/0001-33 **Razão Social:** INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/05/2002 a 17/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.329.850,02

Data Base: 16/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 42,0000 km **Custo Unitário:** 31.663,09 R$/km

Condições de Reajuste: valor irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 17/05/2002 **a** 29/01/2003 **Valor Atual:** R$ 1.612.959,41

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/04/2002 **Alterações do Objeto:** alteração de valor por acréscimo de serviço e prorrogação de prazo

Volume do Serviço Atual: 42,0000 km **Custo Unitário Atual:** 38.403,79 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: valor irreajustável

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de projetos, fornecimento parcial de materiais, extensão, melhoria e reforma na rede de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão na cidade de Autazes/AM

No. Contrato: 111/2002 **Data da Assinatura:** 18/04/2002

CNPJ Contratada: 14.202.808/0001-66 **Razão Social:** HIDRA ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/04/2002 a 18/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.132.351,30

Data Base: 18/04/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preço irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 18/04/2002 **a** 18/10/2002 **Valor Atual:** R$ 598.212,79

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/09/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/04/2002 **Alterações do Objeto:** Diminuição dos serviços e do valor do contrato

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: preço irreajustável

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de expansão, reforma e/ou melhorias na rede de distribuição de alta e baixa tensão nos municípios de Manacapuru/AM e Iranduba/AM

No. Contrato: 199/2001 **Data da Assinatura:** 05/10/2001

CNPJ Contratada: 04.395.273/0001-33 **Razão Social:** INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/10/2001 a 05/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.879.050,08

Data Base: 22/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 05/10/2001 **a** 03/07/2002 **Valor Atual:** R$ 3.388.052,58

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/03/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/07/2001 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de valor de 17,68%

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: sem condições - contrato executado em período inferior a um ano

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de 4.700 medidores de energia ativa (KWH)

No. Contrato: 082/2002 **Data da Assinatura:** 14/05/2002

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: PREGÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/05/2002 a 14/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 729.250,60

Data Base: 14/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.700,0000 **Custo Unitário:** 155,15 R$

Condições de Reajuste: preço irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 14/05/2002 **a** 14/07/2002 **Valor Atual:** R$ 729.250,60

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/05/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.700,0000 **Custo Unitário Atual:** 155,15 R$

Condições Atuais de Reajuste: preço irreajustável

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de projeto, reforma e melhoria de rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Codajás/AM

No. Contrato: 187/2002 **Data da Assinatura:** 02/10/2001

CNPJ Contratada: 00.712.779/0001-78 **Razão Social:** CONIN CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/10/2001 a 02/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 553.900,84

Data Base: 03/07/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: 03/07/2002 **a** 18/02/2003 **Valor Atual:** R$ 428.177,87

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/11/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/07/2002 **Alterações do Objeto:** Prorrogação de prazo e alteração a menor no valor do contrato

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: nenhuma

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de projeto, reforma e melhoria de rede de distribuição na cidade de Coari/AM.

No. Contrato: 198/2001 **Data da Assinatura:** 02/10/2001

CNPJ Contratada: 04.395.273/0001-33 **Razão Social:** INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/10/2001 a 02/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.179.599,74

Data Base: 02/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preço irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 02/10/2001 **a** 02/04/2002 **Valor Atual:** R$ 1.179.599,74

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: preço irreajustável

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de reforma e melhoria da rede de distribuição elétrica na cidade de Tefé/AM

No. Contrato: 289/2001 **Data da Assinatura:** 12/12/2001

CNPJ Contratada: 14.202.808/0001-66 **Razão Social:** HIDRA ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 12/12/2001 a 12/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.135.850,22

Data Base: 12/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: 12/12/2001 **a** 12/11/2002 **Valor Atual:** R$ 1.135.850,22

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/11/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/07/2001 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de serviços de 4,1%

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: nenhuma

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de cabo multiplexado e cabo elétrico.

No. Contrato: 235/2001 **Data da Assinatura:** 30/10/2001

CNPJ Contratada: 61.507.751/0001-89 **Razão Social:** Pirelli Cabos S.A.

Modalidade Licitação: PREGÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/10/2001 a 31/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 531.151,00

Data Base: 30/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preço irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 30/10/2001 **a** 31/12/2001 **Valor Atual:** R$ 531.151,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: preço irreajustável

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de postes de concreto de duplo T, de 400 e 600DAN

No. Contrato: 055/2002 **Data da Assinatura:** 01/04/2003

CNPJ Contratada: 84.094.911/0001-15 **Razão Social:** Arcoma da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: PREGÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/04/2003 a 01/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 891.380,00

Data Base: 10/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.927,0000 **Custo Unitário:** 462,57 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: 01/04/2003 **a** 01/05/2003 **Valor Atual:** R$ 891.380,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/01/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.927,0000 **Custo Unitário Atual:** 462,57 R$

Condições Atuais de Reajuste: nenhuma

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de mão de obra especializada para execução de inspeção e fiscalização em rede de distribuição.

No. Contrato: 254/2003 **Data da Assinatura:** 05/05/2003

CNPJ Contratada: 84.537.224/0001-27 **Razão Social:** BRASILCON - BRASIL CONSERV. CONST. E COM. LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/05/2003 a 04/05/2004 **Valor Inicial:** R$ 544.977,82

Data Base: 27/12/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 10,0000 **Custo Unitário:** 54.497,78 R$

Condições de Reajuste: não reajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 05/05/2003 **a** 04/05/2004 **Valor Atual:** R$ 544.977,82

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 10,0000 **Custo Unitário Atual:** 54.497,78 R$

Condições Atuais de Reajuste: não reajustável

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Compra de 14.700 kg de cabos elétricos

No. Contrato:090/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 101.871,00

Vigência Atual:15/04/2002 a 15/05/2002 **Data-Base:** 15/04/2002

CNPJ Contratada:73.847.253/0001-79 **Razão Social:**Ficap S.A.

Observações:
Aditivado para acréscimo de valor

Objeto do Contrato: Compra de 57.420 Kg de cabo elétrico, bitola 4/0AWG

No. Contrato:068/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 340.500,60

Vigência Atual:08/04/2002 a 28/05/2002 **Data-Base:** 08/02/2002

CNPJ Contratada:73.847.253/0001-79 **Razão Social:**Ficap S.A.

Observações:
Aditivado para acréscimo de quantidade/valor.

Objeto do Contrato: Compra de 600 postes de concreto duplo T, comprimento nominal 13m, sendo 480 unidades com resistência nominal de 400DAN e 120 de 600DAN.

No. Contrato:067/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 347.160,00

Vigência Atual:25/03/2002 a 05/05/2002 **Data-Base:** 19/03/2002

CNPJ Contratada:84.094.911/0001-15 **Razão Social:**Arcoma da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de projetos, fornecimento parcial de materiais, extensão, melhoria e reforma na rede de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão na cidade de Presidente Figueiredo/AM

No. Contrato:052/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 576.047,41

Vigência Atual:18/05/2002 a 15/12/2002 **Data-Base:** 18/03/2002

CNPJ Contratada:00.712.779/0001-78 **Razão Social:**CONIN CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de 57 transformadores com potência nominal de 45KVA e 13 com potência nominal de 75KVA.

No. Contrato:241/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 110.915,66

Vigência Atual:25/10/2001 a 25/11/2001 **Data-Base:** 04/10/2001

CNPJ Contratada:46.958.948/0001-55 **Razão Social:**Industria de Transformadores ITAIPU Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de 2600 medidores de energia, bifásico, 02 elementos, 3 fios, mancal tipo suspensão magnética, tensão nominal 120V, calibrado em 127V, corrente nominal 15A, corrente máxima 100A, frequência nominal de 60 Hz, classe 2, tipo de ligação LC, tampa de vidro ou policarbonato, base alumínio ou plástico de enganharia, registrador ciclométrico c/5 dígitos, sem casa decimal.

No. Contrato:023/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 295.100,00

Vigência Atual:18/04/2001 a 18/05/2001 **Data-Base:** 17/01/2001

CNPJ Contratada:61.074.829/0018-71 **Razão Social:**ASEA BROWN BOVERI

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de 116 transformadores de energia, trifásicos com potência nominal de 45KVA.

No. Contrato:326/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 215.636,48

Vigência Atual:16/04/2002 a 16/05/2002 **Data-Base:** 16/04/2002

CNPJ Contratada:46.958.948/0001-55 **Razão Social:**Industria de Transformadores ITAIPU Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de 2500 medidores de energia ativa de indução, trifásico, 3 elementos/quatro fios, tensão nominal 120V - modelo TE21 15 (120) A/120V.

No. Contrato:004/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 356.250,00

Vigência Atual:29/01/2001 a 29/01/2003 **Data-Base:** 29/01/2001

CNPJ Contratada:61.074.829/0018-71 **Razão Social:**ASEA BROWN BOVERI

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de 169 transformadores, sendo 20 de 30KVA, 98 de 45KVA e 51 de

75KVA

No. Contrato:083/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 246.299,00

Vigência Atual:21/03/2001 a 14/06/2001 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:90.286.105/0001-41 **Razão Social:**TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviço de extensão, melhoria, reforma e manutenção em rede de distribuição em Iranduba/AM e Cacau-Pirera/AM.

No. Contrato:043/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 201.027,05

Vigência Atual:18/02/2002 a 20/08/2002 **Data-Base:** 01/01/2002

CNPJ Contratada:02.709.163/0001-73 **Razão Social:**Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

Observações:
Aditivado para prorrogação de prazo.

Objeto do Contrato: Serviço de extensão, melhoria e reforma na rede de distribuição de energia elétrica, fornecimento de materiais, em Manaquiri/AM.

No. Contrato:242/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 238.873,32

Vigência Atual:25/10/2001 a 25/04/2002 **Data-Base:** 25/08/2001

CNPJ Contratada:14.202.808/0001-66 **Razão Social:**HIDRA ENGENHARIA LTDA

Observações:
Aditivado em 23/04/2002 para acréscimo de serviços/valor em mais 4,82% do valor contratado.

Objeto do Contrato: Compra de poste de concreto armado, tronco cônico e poste de concreto duplo T.

No. Contrato:054/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 219.195,00

Vigência Atual:27/03/2002 a 27/04/2002 **Data-Base:** 27/01/2002

CNPJ Contratada:84.094.911/0001-15 **Razão Social:**Arcoma da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de poste de concreto duplo T.

No. Contrato:248/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 285.835,20

Vigência Atual:09/11/2001 a 09/12/2001 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:84.094.911/0001-15 **Razão Social:**Arcoma da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de postes de concreto duplo T e postes de concreto armado.

No. Contrato:061/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 454.120,00

Vigência Atual:16/03/2001 a 05/06/2001 **Data-Base:** 13/01/2001

CNPJ Contratada:84.094.911/0001-15 **Razão Social:**Arcoma da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

Observações:
Aditivo para prorrogação de prazo, assinado em 26/04/2001.

Objeto do Contrato: Compra de cabo elétrico AI/NU multiplexado

No. Contrato:244/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 190.691,85

Vigência Atual:26/10/2001 a 26/12/2001 **Data-Base:** 10/08/2001

CNPJ Contratada:48.063.416/0001-85 **Razão Social:**Induscabos Condutores Elétricos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de medidores de energia elétrica trifásicos.

No. Contrato:004/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 356.250,00

Vigência Atual:29/01/2001 a 28/02/2001 **Data-Base:** 01/11/2000

CNPJ Contratada:61.074.829/0028-43 **Razão Social:**ABB - Asea Brown Bovery Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Levantamento topográfico de quadras, logradouros, imóveis especiais, de posteamento, cadastro de consumidores, cadastro e desenho da rede de distribuição de energia de 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Amazonas, bem como possibilitar à Organização Militar executante, treinamento e atualização do seu quadro técnico e manutenção de bens e instalações de aquartelamento

Número SIAFI: 433483

Data Assinatura: 20/12/2001 **Vigência:** 20/12/2001 a 29/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.355.657/0001-22 COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS

Convenente: 00.394.452/0534-87 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Valor: 1.195.000,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 199/2001

Descrição: Com base nas Comunicações Internas de 27.06 e 24.07.2002, bem como, fluxo de pagamentos e termos aditivos, restou evidente que a CEAM permitiu a realização de serviços, sem cobertura contratual, ajustando-o posteriormente por meio do segundo termo aditivo de 28 de junho de 2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está encerrado, não podendo portanto influir na execução dos demais contratos, em andamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 254/2003

Descrição: Com a justificativa de inexistência de recursos humanos suficientes para execução de atividade fim da empresa (inspeção e fiscalização de rede de distribuição), a empresa CEAM contratou irregularmente a empresa BRASILCON LTDA, com violação ao preceito constitucional da necessária exigência de concurso público.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato está em plena execução e os serviços estão sendo pagos, mediante a respectiva contraprestação dos serviços prestados, embora represente contratação irregular para terceirizar atividades-fim da empresa (inspeção e fiscalização de redes de distribuição), com inobservância ao preceito constitucional da exigência do concurso público, prevista no artigo 37, II, da CF/88. A continuidade deste contrato não implica em imediato dano ao erário, haja vista estarem os serviços sendo efetivamente prestados. Além disso, é prudente observar que a sua imediata paralização poderia ter consequencias danosas à operacionalização da empresa, tendo-se em conta a alegada falta de recursos humanos disponíveis em virtude do grande período sem a realização de concursos públicos. Em que pese a irregularidade poder ensejar a nulidade do procedimento licitatório e do próprio contrato, mas considerando as condições acima, entendemos ser mais adequado preliminarmente ouvir as razões de justificativas dos responsáveis, sem a paralização do contrato, para em momento posterior propror o desfecho sobre a sua nulidade e conseqüente paralização.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 122/2002

Descrição: Pagamento irregular dos serviços porque sem cobertura contratual, inobservando o artigo 65 da Lei 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está encerrado, não podendo portanto influir na execução dos demais

contratos, em andamento.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Prestação de contas irregular

No. Convênio: 433483

Descrição: As prestações de contas parciais enviadas pelo Ministério da Defesa-Secretaria de Tecnologia da Informação à CEAM não atendem aos requisitos legais estabelecidos no art. 28 c/c §2° do art. 21 da IN n° 01/97-STN, e conforme prevê o §3° da cláusula sexta do termo de convênio. Os formulários e procedimentos aceitos pelo CEAM como prestação de contas parciais das parcelas repassadas ao Ministério da Defesa não são os previstos na IN n° 01/97, o que os torna insuficientes para comprovação dos recursos repassados, dificultando o acompanhamento e medição dos serviços realizados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: As prestações de contas parciais estão em desacordo com os formulários e procedimentos estabelecidos na IN n° 01/97 - STN. Dessa forma, o serviço está sendo realizado e poderá ser concluído. Porém, a CEAM não tem condições de acompanhar a sua execução ou fornecer o estágio atual dos serviços realizados pelo Ministério da Defesa porque não está exigindo o que prescreve a IN n° 01/97-STN, permitindo a execução de forma descontrolada. O serviço pode continuar porque a irregularidade pode ser corrigida enquanto o convênio estiver sendo executado, sem prejuízo, no entanto, de ouvir os responsáveis para que apresentem suas razões de justificativas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 242/2001

Descrição: O Projeto Básico da licitação Tomada de Preços 152/01, a qual originou o contrato n° 242/2001, embora extenso, não contém o nível de detalhamento adequado exigido pelo inciso IX do artigo 6º da Lei n° 8.666/93. Em especial, não é possível por meio desse Projeto Básico obter a visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza, conforme prevê a alínea "a" do referido inciso. Neste caso concreto, por exemplo, a obra sendo de expansão e melhoria da rede urbana de distribuição elétrica, seria plenamente de se esperar a indicação precisa de ruas e

localidades a serem beneficiadas, elementos mínimos para fornecer a visão global e para a caracterização da obra, mas que não constam no respectivo projeto básico. Entendemos necessário determinação à CEAM para que nas obras e serviços na rede urbana de distribuição elétrica dos municípios abrangidos pela sua área de concessão, formule Projeto Básico que atenda estritamente aos requisitos do inciso IX do artigo 6° da Lei n° 8.666/93, em especial fornecendo a necessária visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 254/2003

Descrição: foi verificado que a CEAM não está procedendo o registro do SIASG, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 241/2002

Descrição: Segundo o cadastro da CEAM, a empresa ITAIPU estava com as certidões das fazendas federal, estadual e municipal vencidas (documento, em anexo), bem como inexiste outro documento no processo licitatório comprovando a regularidade fiscal da empresa contratada no momento da celebração do contrato, em desacordo ao Edital 048/2001 - itens 5.14 a 5.16.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 187/2002

Descrição: foi verificado que a CEAM não está procedendo o registro do SIASG, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 122/2002

Descrição: Inexistência da planilha de serviços adicionais que ensejaram o acréscimo de valor de 21,74%.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 199/2001

Descrição: Inexistência da planilha de serviços adicionais que originaram a celebração do segundo termo aditivo com acréscimo de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 055/2002

Descrição: Foi verificado que a CEAM não está procedendo ao registro do contrato no SIASG, em desacordo ao artigo 18 da Lei 10.524/2002 (LDO 2003). De fato nenhum contrato analisado estava cadastrado no SIASG, a exemplo dos contratos n° 055/2002, 122/2002, 187/2002 e 254/2003. Tivemos a impressão real que os responsáveis não estavam cientes dessa exigência legal, desconhecendo até mesmo a existência desse SIASG. Como o cadastramento dos contratos no SIASG pelas empresas estatais ainda não estar totalmente implementado, como é sabido, parece-nos conveniente apenas determinação a empresa para que providencie, assim que possível, a inserção no SIASG de todos os contratos firmados, a fim de atender ao artigo 18 da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 043/2002

Descrição: O Projeto Básico da licitação Tomada de Preços 220/01, a qual originou o contrato n° 043/2002, embora extenso, não contém o nível de detalhamento adequado exigido pelo inciso IX do artigo 6º da Lei n° 8.666/93. Em especial, não é possível por meio desse Projeto Básico obter a visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza, conforme prevê a alínea "a" do referido inciso. Neste caso concreto, por exemplo, a obra sendo de expansão e melhoria da rede urbana de distribuição elétrica, seria plenamente de se esperar a indicação precisa de ruas e localidades a serem beneficiadas, elementos mínimos para fornecer a visão global e para a caracterização da obra, mas que não constam no respectivo projeto básico. Entendemos necessário determinação à CEAM para que nas obras e serviços na rede urbana de distribuição elétrica dos municípios abrangidos pela sua área de concessão, formule Projeto Básico que atenda estritamente aos requisitos do inciso IX do artigo 6° da Lei n° 8.666/93, em especial fornecendo a necessária visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 289/2001

Descrição: Parecer da Assessoria Jurídica da CEAM sobre a licitação sem qualquer assinatura, frustrando o objetivo do inciso VI do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, que é fornecer o necessário respaldo de uma análise jurídica, a qual não poderá ser considerada útil, em caso de alguma contestação, se ela mesma contém vício insanável configurado pela falta da assinatura do responsável pelo parecer. Entendemos que a falha deva ser objeto apenas de determinação, haja vista as evidências indicarem tratar-se de fato isolado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 122/2002

Descrição: foi verificado que a CEAM não está procedendo o registro do SIASG, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 004/2001

Descrição: Deficiências no termo de recebimento dos materiais comprados anexado ao processo licitatório, pois é uma cópia sem qualquer assinatura/identificação do responsável, não atendendo ao estabelecido no inciso II do artigo 73 da Lei n° 8.666/93. Entendemos que a falha é merecedora de determinação no sentido de proceder corretamente ao recebimento de materiais, inclusive com a indicação precisa do responsável.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 326/2001

Descrição: Deficiências na comprovação da publicação do aviso de edital em jornal de grande circulação, haja vista a utilização de "clipping" não contendo todos os elementos suficientes para a sua efetiva comprovação, em especial a indicação da data e do veículo de comunicação utilizado, em cópia que reflita com exatidão o original, tudo a frustrar o desiderato do inciso II do artigo 38 da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 242/2001

Descrição: Inexistência dos termos circunstânciados de aceitação provisória e definitiva do serviço realizado, em desacordo ao inciso I do artigo 73 da Lei n° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 043/2002

Descrição: Inexistência no processo licitatório da comprovação de publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União, em desacordo ao inciso I do artigo 21 da Lei n° 8.666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Willamy Moreira Frota:

a) Realização de serviços adicionais no contrato n° 199/2001 firmado com a empresa INTEC LTDA, sem contudo haver a necessária e prévia cobertura contratual por meio de aditivo, que somente foi celebrado após os serviços adicionais já terem sido realizados, tudo em desacordo ao artigo 65 da Lei

n° 8.666/93;

b) Realização de serviços adicionais no contrato n° 122/2002 firmado com a empresa INTEC LTDA, sem contudo haver a necessária e prévia cobertura contratual por meio de aditivo, que somente foi celebrado após os serviços adicionais já terem sido realizados, destacando ainda que mesmo o segundo termo aditivo existente no processo licitatório está sem data de assinatura, tudo em desacordo ao artigo 65 da Lei n° 8.666/93;

c) Não observância dos requisitos (formulários e procedimentos) estabelecidos na IN 01/97-STN para as prestações de contas parciais apresentadas pelo Ministério da Defesa/Secretaria de Tecnologia da Informação referente a execução do convênio 433483 (SIAFI), o que dificulta o acompanhamento e a medição dos serviços realizados, em desacordo ao artigo 28 c/c §2° do artigo 21 da IN n° 01/97-STN e também em desacordo ao §3° da clásula sexta do próprio termo de convênio firmado entre a CEAM e o Ministério da Defesa;

d) Contratação ilegal de mão-de-obra por meio do contrato n° 254/2003 firmado com a empresa Brasilcon Ltda, terceirizando área-fim da empresa CEAM (inspeção e fiscalização de redes de distribuição), em desacordo ao preceito constitucional da exigência de prévio concurso público para contratação de pessoal; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.

Quanto ao contrato nº 254/2003 não se trata de uma obra, mas da contratação de mão de obra terceirizada e que está sendo paga mediante a efetiva contraprestação dos serviços, portanto sem dano imediato ao erário, configurando-se somente o ato irregular de contratação sem prévio concurso público.

Quanto ao contrato nº 199/2001 já está encerrado, não podendo portanto influir na execução dos demais contratos, mas gerando a necessidade de ouvir os responsáveis para que apresentem suas razões de justificativas.

Quanto ao Convênio n° 433483, por se tratar de prestação de contas parcial, esta pode ser solucionada no decorrer da execução do convênio que tem prazo de vigência até 31.12.2003.

Quanto ao contrato nº 122/2002 já está encerrado, não podendo portanto influir na execução dos demais contratos, mas gerando a necessidade de ouvir os responsáveis para que apresentem suas razões de justificativas.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS:

a) observância das normas de licitação, em especial o inciso VI do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, a fim de evitar a ocorrência de parecer da assessoria jurídica da empresa sem a respectiva assinatura do responsável, conforme foi verificado no processo que originou o contrato nº 289/2001;

b) observância das normas de licitação, em especial o inciso IX do artigo 6º da Lei n° 8.666/93, para que nas obras e serviços de engenharia na rede urbana de distribuição elétrica dos municípios abrangidos pela sua área de concessão, formule Projeto Básico que atenda estritamente aos requisitos legais, em especial fornecendo a necessária visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza, atendendo a todas as alíneas do citado dispositivo da Lei n° 8.666/93, a fim de evitar a existência de Projeto Básico sem o detalhamento adequado da obra conforme constou nos processos que originaram os contratos 242/2001 e 043/2002;

c) observância das normas de licitação, em especial quanto a necessidade de planilhas que demonstrem previamente os serviços adicionais a serem realizados, e que forneçam a necessária justificativa para aditivar o valor dos contratos, tendo em vista o principio da motivação no serviço público, a fim de evitar o ocorrido nos processos que originaram os contratos 199/2001 e 122/2002;

d) observância das normas de licitação, em especial o inciso I do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar a inexistência no processo licitatório da comprovação de publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União, conforme ficou comprovado no processo que originou o contrato n° 043/2002;

e) a observância das normas de licitação, em especial o inciso II do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, a fim de evitar a ocorrência de comprovação da publicação do aviso de edital em jornal de grande circulação

por meio apenas de "CLIPPING", o que a torna defeituosa, conforme constou no processo que originou o contrato nº 326/2001, haja vista ser de todo conveniente e prudente que tal comprovação seja feita por meio de cópia da própria folha do jornal, fornecendo maior consistência e segurança;

f) observância das normas de licitação, em especial o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar a ocorrência de falhas no recebimento de materiais, conforme constou no processo que originou o contrato n° 004/2001;

g) observâncias das normas de licitação, em especial o inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar a ocorrência de inexistência no processo licitatório dos termos circunstânciados de aceitação provisória e definitiva do serviço realizado, conforme restou comprovado no processo que originou o contrato nº 242/2001;

h) observância do artigo 18 da Lei n° 10.542/2002 (LDO 2003), considerando a inexistência de registro no SIASG dos contratos n° 122/2002, 187/2002, 055/2002, 254/2003, entre outros;

i) contratar com empresas regulares para com o fisco federal, estadual e municipal, considerando a inexistência de comprovante de regularide fiscal da empresa no momento da celebração do contrato n° 241/2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8379/2002-0
Deliberação: DC-1.350-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que não foram identificadas irregularidades nas obras de que tratam estes autos (PT

25.752.0297.1167.0013);

Deliberação: DC-1.350-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8379/2002-0

Processo: 5195/2003-7
Deliberação: AC-1.416-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS: 9.2. determinar à entidade que:

9.2.1. observe atentamente as disposições contidas na Lei 8.666/93, em especial:

9.2.1.2. o art. 65, procedendo à formalização dos termos aditivos antes da execução física dos serviços;

9.2.1.3. os artigos 60 e 61, parágrafo único, datando os aditivos de contrato e procedendo à publicação dos extratos na imprensa oficial;

9.2.1.4. o inciso VI do artigo 38, a fim de evitar a ocorrência de emissão de parecer da assessoria jurídica da empresa sem a respectiva assinatura do responsável;

9.2.1.5. o inciso IX do artigo 6º, para que nas obras e serviços de engenharia na rede urbana de distribuição elétrica seja elaborado projeto básico que atenda estritamente aos requisitos legais, evitando-se a existência de projeto básico sem o detalhamento adequado da obra;

9.2.1.6. o caput do art. 3º, demonstrando previamente os serviços adicionais a serem realizados e fornecendo a necessária justificativa para aditivar o valor dos contratos, tendo em vista o princípio da motivação no serviço público;

9.2.1.7. o inciso II do artigo 38, fazendo constar no processo licitatório a comprovação de publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União;

9.2.1.8. o inciso II do artigo 73, a fim de evitar a ocorrência de falhas no recebimento de materiais;

9.2.1.9. o inciso I do artigo 73, a fim de evitar a ocorrência de inexistência no processo licitatório dos termos circunstanciados de aceitação provisória e definitiva do serviço realizado;

9.2.1.10. o inciso XIII do art. 55, exigindo-se a comprovação da regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal;

Deliberação: AC-1.416-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS: 9.2.2. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.416-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0297.1167.0013.

Processo: 9296/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Medidores adquiridos, tipo mono, bi e trifásico, respectivamente da esquerda para a direita.

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Linha de transmissão nova de 13,8 KVA, no município de Iranduba/AM, referente ao contrato 199/2001.

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/05/2003
Legenda: Linha de transmissão nova de 13,8 KVA, no município de Iranduba/AM, referente ao contrato 199/2001.

No. Apresentação: 5 **Data:** 19/05/2003
Legenda: Linha de transmissão nova da BK-MIL até o município de Itacoatiara, com potência de 34,5KV

No. Apresentação: 6 **Data:** 19/05/2003
Legenda: Unidade de transformação de 34,5KV (BK-MIL) para 13,8KV (rede comercial)

No. Apresentação: 7 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Medidores instalados no município de Rio Preto da Eva/Am.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Transmissão, Subtransmissão e Transformação da SE, Ligando Manaus a Iranduba, Manacapuru e Novo Airão (AM) - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.3259.0013
Nome da UO: MANAUS ENERGIA S. A.
Número da UO: 32273
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 9348/2003-6
Importância Socioeconômica: Após a fusão da empresa estadual CEAM com a ELETRONORTE, a nova empresa, MANAUS ENERGIA S.A., concluiu pela distribuição do excedente gerado na capital, que possui uma potência firme de 850MW no ano, para as cidades circunvizinhas da capital, tais como Manacapuru, Iranduba e Novo Airão. Com esta decisão, a empresa abastecerá aqueles mercados do interior sem perigo de descontinuidade no fornecimento de energia, ao mesmo tempo que transferirá as centrais termoelétricas dessas cidades para outros municípios.
Observações:
O PT original deste projeto era o de 2001, sob o n.o. 25.752.0297.3398.0001, que hoje representa somente a ação no município, tendo sido subdividido em mais 02, que são:

1) 25.752.0297.3225.0013 = Implantação do sistema de transmissão, subtransmissão e transformação da SE CARIRI a ITACOATIARA e RIO PRETO DA EVA (AM), no estado do Amazonas; e,

2) 25.752.0297.3259.0013 = Implantação do sistema de transmissão, subtransmissão e transformação da SE de IRANDUBA à MANACAPURU e NOVO AIRÃO (AM), no estado do Amazonas. Este, foi o objeto do presente trabalho.

Nota: SE - subestação.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 17/10/2000 **Custo da obra:** R$ 24.796.900,80 **Data Base:** 17/10/2000

Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviço compreendendo o projeto executivo, as obras civis, o fornecimento total de equipamentos e materiais, a montagem eletromecânica e o comissionamento da linha de transmissão aparecida/ponta negra/ilha do camarão/iranduba/manacapuru/novo airão.

Observações:
as divergências entre o projeto básixo e o projeto em execução, referem-se à localização onde o cabo seria lançado, partindo de Manaus, e, quanto a inadequação da utilização do sistema escolhido no projeto básico "sistema manual", enquanto que, atualmente, utiliza-se o sistema automatizado.

Data Elaboração: 13/11/2001 **Custo da obra:** R$ 1.584.740,00 **Data Base:** 13/11/2001

Objeto: gerenciamento e fiscalização do contrato n. 1.4.0002, que se destina a implantação do sistema de transmissão de iranduba/manacapuru/novo airão, itacoatiara e rio preto da eva.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2003 **Percentual realizado:** 47
Data do Início da Obra: 28/09/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/03/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: a elaboração parcial do projeto executivo, topografia, testes de resistividade e lançamento do cabo subaquático.
Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 18.020.619,42

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.000.000,00	6.560.000,00	20.000.000,00	Real
União	2002	6.000.100,00	9.352.862,86	11.060.100,00	Real
União	2001	13.500.000,00	295.871,23	21.347.600,00	Real

Observação:
Por ser a dotação orçamentária apenas crédito autorizativo à execução de despesas, a Manaus Energia S/A não tem executado a obra com continuidade por depender da liberação de recursos pela Eletrobrás, previstos no contrato de financiamento de n.º ECF-2117/2001, cujo objeto contemplas as obras e serviços deste programa de trabalho.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção e montagem do sistema de suprimento aos municípios de Iranduba, Manacapuru e Novo Airão

No. Contrato: MEAS.1.4.0002 **Data da Assinatura:** 28/09/2001

CNPJ Contratada: 05.525.654/0001-52 **Razão Social:** SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/09/2001 a 28/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 25.916.797,85

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 313,3000 **Custo Unitário:** 82.721,98 R$

Condições de Reajuste: sem previsão

Situação Atual

Vigência Atual: 28/09/2001 **a** 21/05/2003 **Valor Atual:** R$ 28.621.098,05

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 07/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/11/2000 **Alterações do Objeto:** construção e montagem do sistema de suprimento aos municípios de Iranduba, Manacapuru e Novo Airão

Volume do Serviço Atual: 313,3000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: nenhuma

Observações:
contrato aditivado para prorrogação de prazo e reajuste anual de preços.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

No. Contrato: MEAS.1.4.0002

Descrição: obtenção da licença ambiental posterior a contratação e ao início da execução dos serviços, nos termos do Acórdão 516/2003 - Plenário, item 9.2.3, Ata 17/2003 - Plenário, Sessão 14/05/2003, Aprovação 21/05/2003, Dou 26/05/2003.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A empresa já obteve a respectiva licença, embora, posterior à contratação e à execução de parte dos serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: MEAS.1.4.0002

Descrição: ausência de registro no SIASG,, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: MEAS.1.4.0002

Descrição: Execução de contrato fora do prazo de vigência, considerando que expirou o prazo de vigência em 21.05.2003, e, inexiste termo aditivo para prorrogação de prazo.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: a) adote providências para o efetivo registro dos contratos celebrados pela empresa, no SIASG, em conformidade com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003);

b) promova as devidas alterações, na forma do artigo 65, da Lei 8.666/93, considerando a execução do

contrato MEAS 1.4.0002, firmado com a empresa SPIC Ltda., com prazo de vigência expirado desde 21.05.2003; e,

c) envide esforços para obtenção da licença ambiental, de forma prévia, considerando que a referente ao contrato MEAS 1.4.0002 firmado com a empresa SPIC Ltda. foi obtida somente em dezembro de 2002, enquanto que o contrato iniciou sua vigência em 28 de setembro de 2001.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Willamy Moreira Frota: obtenção da licença ambiental posterior a contratação e ao início da execução dos serviços, nos termos do Acórdão 516/2003 - Plenário, item 9.2.3, Ata 17/2003 - Plenário, Sessão 14/05/2003, Aprovação 21/05/2003, Dou 26/05/2003. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7121/2001-6
Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A. - Diretoria e ao Conselho de Administração da Manaus Energia: 8.1 - determinar à Diretoria e ao Conselho de Administração da Manaus Energia S.A. que observem a necessidade de promover tempestivamente as modificações pertinentes na Lei Orçamentária Anual - LOA, quando houver necessidade de alteração nos seus Programas de Trabalho, tendo em vista a vedação do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que não há irregularidade grave a obstruir liberação de recursos ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3398.0001

(Implantação do Sistema de Transmissão em Manus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara - AM - 313,3 kms de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA) e à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para as providências que couberem. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.3 - apensar estes autos às contas da Manaus Energia relativas ao exercício de 2001. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.2 - remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que não há irregularidade grave a obstruir liberação de recursos ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3398.0001 (Implantação do Sistema de Transmissão em Manus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara - AM - 313,3 kms de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA) e à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para as providências que couberem. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 3473/2002-9
Deliberação: DC-1.710-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1 com fundamento no art. 194, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Manaus Energia S.A que divulgue, pela mesma forma que se deu o texto original do ato convocatório, qualquer modificação que possa afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de modo a evitar o que ocorreu na Concorrência nº 29.195/2001, no tocante às planilhas de custo;

Deliberação: DC-1.710-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar das contas da Manaus Energia S.A relativas ao exercício de 2002, informações sobre o cumprimento da determinação acima;

Deliberação: DC-1.710-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 8.3 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0297.3259.0013 - Implantação do Sistema de Transmissão, Subtransmissão e Transformação da SE de Iranduba a Manacapuru e Novo Airão no Estado do Amazonas;

Deliberação: DC-1.710-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.4. determinar o apensamento deste processo às contas da Manaus Energia S.A relativas ao exercício de 2002, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art.194, inciso II do Regimento Interno/TCU

Processo: 4907/2002-5
Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1 determinar à Manaus Energia S.A que:

8.1.1.proceda à prévia e necessária pesquisa de preços, para obter a proposta mais vantajosa para a entidade e verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, em obediência ao art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, evitando o que ocorreu no Contrato MEAS 040006-0, firmado com a Construtora Parente Andrade Ltda;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1.2.em contratos futuros, celebre o contrato contemplando tão somente as quantidades efetivamente necessárias e, em caso de acréscimo ou decréscimo dos serviços, firme o respectivo termo aditivo, evitando o comprometimento injustificado de recursos, baseado em previsões, tal como ocorreu no Contrato MEAS.0.4.0006, firmado com a Construtora Parente Andrade Ltda., nos termos do que dispõe o art. 7.º, § 4.º, da Lei 8.666/93;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1.3.abstenha-se de fixar preços certos para itens que devem fazer parte da proposta dos licitantes, de forma a estimular a competitividade e no intuito de obter a proposta mais vantajosa para a entidade, nos termos do art. 3.º, da Lei 8.666/93;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1.4. evite o estabelecimento de critérios subjetivos em seus editais licitatórios, tal como se constatou na CC-02-29.195/01, nos termos dos artigos 40, inciso VII e 46, § 2.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar das contas da Manaus Energia S.A relativas ao exercício de 2002, informações sobre o cumprimento das determinações feitas no item 8.1 acima;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.3 determinar o apensamento deste processo às contas da Manaus Energia S.A relativas ao exercício de 2002, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art.194, inciso II do Regimento Interno/TCU;

Deliberação: DC-1.222-34/2002-PL
Data: 18/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4.encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo que não foram detectadas irregularidades graves relacionadas à obra de que trata o PT 25.752.0297.3225.0013 - implantação do sistema de transmissão, subtransmissão e transformação da SE Cariri a Itacoatiara e Rio Preto da Eva no Estado do Amazonas.

Processo: 14852/2002-9
Deliberação: DC-1.469-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo nº 43/2002/CN, que a Manaus Energia S.A. vem implementando a determinação proferida por este Tribunal, por meio da Decisão nº 221/2002 - TCU - Plenário, concernente ao PT- 25.752.0297.3398.0001 - Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara - AM, 313,3 Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA, remetendo-lhe cópia da presente deliberação;

Deliberação: DC-1.469-40/2002-PL
Data: 30/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3485/2002-0

Processo: 9348/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Revitalização do Parque de Geração de Energia Elétrica - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.3263.0013
Nome da UO: MANAUS ENERGIA S. A.
Número da UO: 32273
Tipo de Obra: Usina termelétrica
Processo: 9349/2003-3
Importância Socioeconômica: O parque de geração de energia elétrica pertencente à Manaus Energia é formado por uma usina Hidrelétrica (Balbina), localizada a 180Km de Manaus, e duas usinas termelétricas localizadas na própria cidade. Há também um parque termelétrico pertencente aos Produtores Independenetes de Energia - PIE. Este Programa de Trabalho visa garantir a revitalização das turbinas pertencentes à Manaus Energia, haja vista o tempo de uso destas máquinas. Isso pode ajudar a garantir o fornecimento seguro de energia para Manaus.

as máquinas e equipamentos de geração de energia têm a vida útil de 30 (trinta) anos, estando atualmente próximo do prazo final de depreciação total, sendo imprescindível a revitalização dos mesmos, para melhor desempenho e segurança.
Observações:
Segundo informações da diretoria da Manaus Energia, as ações inerentes a este Programa de Trabalho consistirão na revitalização de turbinas a gás geradoras de energia.

Oportuno realçar também que as ações a serem realizadas neste Programa de Trabalho não se coadunam com o conceito de obras civis, haja vista o objetivo ser a revitalização do parque gerador, o que na prática tenderá, ao que tudo indica, para a contratação de serviços de manutenção das turbinas geradoras de energia elétrica.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 04/12/2001 **Custo da obra:** R$ 15.456.000,00 **Data Base:** 04/12/2001

Objeto: Serviços de recuperação geral em turbinas a gás modelo LM-6000 de fabricação General Electric, com fornecimento de peças, transporte de ida e volta, mão-de-obra, teste de performance e despesas com viagens de inspeção, para atendimento aos parques térmicos da UTE Rio Madeira-Porto Velho/RO e UTE Aparecida-Manaus/AM.

Observações:

Data Elaboração: 29/07/2002 **Custo da obra:** R$ 3.989.933,58 **Data Base:** 29/07/2002

Objeto: Recuperação do Gerador de Gás n.º 686718, 2 gearboxes e 2 manifolds

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2003 **Percentual realizado:** 70
Data do Início da Obra: 04/12/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: turbina revitalizada LM-6000 instalada na UTE Aparecida-Manaus/AM, aquisição de tubos para caldeira da UTE Mauá, aquisição de disjuntores para Usina Eletron e Unidade Geradora a gás revitalizada pela empresa GE CELMA, paralisada com defeito na UTE Aparecida.

Observação:
Por se tratar a Lei Orçamentária de crédito autorizativo, não de crédito disponibilizado, resta prejudicada a data de previsão para implementação total do projeto, tendo sido utilizado a data final do exercício financeiro em curso, valendo destacar ainda o fato de que os recursos são repassados pela Eletronorte S/A, por meio de contrato de empréstimo, até agora não disponibilizados de forma integral.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.049.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	16.500.000,00	14.451.000,00	16.500.000,00	Real
União	2002	18.467.700,00	17.625.474,00	17.676.500,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão indica tão somente o valor total da dotação orçamentária constante da LOA 2003 para este Programa de Trabalho. Isto deve-se ao fato de a natureza das ações a serem adotadas serem distintas do conceito de obras civis, como explicitado anteriormente neste relatório. Contribui também para essa abordagem de valor estimado o fato das ações deste Programa de Trabalho serem realizadas pela Eletronorte, controladora da Manaus Energia, estando portanto os documentos indicadores do estado atual da ação localizados fisicamente longe da empresa.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação geral em turbinas a gás modelo LM-6000 de fabricação General Electric, com fornecimento de peças, transporte de ida e volta, mão de obra, teste de performance e despesas com viagens de inspeção, para atendimento aos parques térmicos da UTE Rio Madeira-Porto Velho/RO e UTE Aparecida-Manaus/AM.

No. Contrato: SUP1.1.S.0079.0/2001 **Data da Assinatura:** 04/12/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** MTU-Maintenance Berlin Brandenburgh GmbH

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/12/2001 a 04/12/2004 **Valor Inicial:** R$ 15.456.000,00

Data Base: 21/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 70,0000 **Custo Unitário:** 2.208,00 R$

Condições de Reajuste: Contrato com valor dolarizado

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 70,0000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de recuperação geral do gerador de gás n. 686718, de 02 gearboxes e 2 manifolds para UTE Aparecida, com mão de obra e peças.

No. Contrato: MEAS.2.S.0023 **Data da Assinatura:** 07/08/2002

CNPJ Contratada: 33.435.231/0001-87 **Razão Social:** GE Celma Ltda.

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/08/2002 a 15/11/0003 **Valor Inicial:** R$ 3.989.933,58

Data Base: 17/07/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 3.989.933,58 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.989.933,58

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/07/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 3.989.933,58 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A modalidade de licitação encontra amparo na Lei de Licitações, por se tratar de serviço técnico especializado, com credencial da General Eletric, conforme declaração fornecida pelo Sindicato da Categoria.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de tubos para as caldeiras 3 e 4 da Usina Mauá

No. Contrato: MEAS.2.5.0075.0 **Data da Assinatura:** 04/12/2002

CNPJ Contratada: 67.729.889/0001-13 **Razão Social:** POOL ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/12/2002 a 04/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.064.842,00

Data Base: 09/09/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 7.064.842,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/09/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Compra de Disjuntores tripolar para UGG´s de Eletron

No. Contrato:MEAS.2.5.0074.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 315.000,00

Vigência Atual:10/01/2003 a 10/02/2003 **Data-Base:** 03/09/2002

CNPJ Contratada:04.618.302/0001-89 **Razão Social:**Melo Comércio Importação e Exportação de Peças e Rolamentos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Compra de conjunto de queimadores completo das caldeiras 3 e 4

No. Contrato:O.C 564/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 182.400,00

Vigência Atual:29/01/2003 a 28/04/2003 **Data-Base:** 26/09/2002

CNPJ Contratada:67.729.889/0001-13 **Razão Social:**POOL ENGENHARIA LTDA.

Observações:
contrato com prazo expirado, sem que haja cobertura contratual prorrogando o termo de vigência ajustado inicialmente.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: SUP1.1.S.0079.0/2001

Descrição: I) ausência de orçamento detalhado do custo global dos serviços a serem realizados, em desacordo com o art. 6 º, IX, "f", 7, § 2 º, inciso II, e, 47, da Lei 8.666/93;

II) impossibilidade de oferecimento de descontos variáveis, nos termos do item 5.3, do Edital, cujo comando é incompatível com o tipo de licitação "menor preço global", onde a melhor proposta é a que apresenta o menor preço final;

III) não acatamento dos preços menores do ANEXO IV, oferecidos pela empresas MTU Maintenance e GE Packaged Power na proposta de 06.07.2001, o que implicou em pagamento a maior de US$ 232,799,47 (diferença entre as propostas de 16.01.2001 e a de 06.07.2001, da empresa MTU Maintenance), por turbina, ou de US$ 176,915,56 (diferença entre a proposta da empresa MTU Maintenance, no valor de US$ 2,379,197,47, e, a proposta da empresa GE Packaged Power, no valor de US$ US$ 2,202,281,91), o que contraria o principio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 3º., da Lei 8.666/93, em detrimento do Erário Federal.

IV) contratação da empresa MTU Maintenance, pelo preço unitário de reparo das turbinas no valor de US$ 2,379,197,47 - quando consta dos autos do processo licitatório da Concorrência Internacional n º CC-C0-20.474/2000, que se a ELETRONORTE S/A contratasse a empresa GE Packaged Power pagaria US$ 176,915,56 a menos, por turbina, que implicaria em economia total de US$ 530,746,68.

V) contratação pelo valor estimado US$ 8.897,587,94, quando o valor unitário das turbinas a serem revitalizadas era de US$ 2.379,197,47 - importando no sobrepreço de US$ 586,665,17 - por turbina.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Segundo informação da Manaus Energia S/A, tanto o serviço, quanto o respectivo pagamento, já foram efetuados, não havendo possibilidade de dano maior à aludida empresa, com a continuidade do empreendimento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: O.C 564/2003

Descrição: ausência de registro no SIASG, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: SUP1.1.S.0079.0/2001

Descrição: ausência de registro no SIASG, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: MEAS.2.5.0074.0

Descrição: contrato em andamento, com prazo de vigência expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: MEAS.2.5.0074.0

Descrição: Ausência de informações sobre a entrega das compras efetuadas. Na empresa Manaus Energia S/A o documento que atesta o recebimento é a nota de recebimento - NR, que não constava do presente processo.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Os projetos básicos para recuperação geral da turbina a gás, marca GE, modelo LM 6000, e, para revisão do gerador a gás não apresentam a data de elaboração ou a que período se referem os orçamentos realizados, não permitindo aferir a contemporaneidade ou não dos referidos projetos básicos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: MEAS.2.5.0075.0

Descrição: ausência de registro no SIASG, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: O.C 564/2003

Descrição: ausência de anexação ao processo licitatório do termo de recebimento das aquisições, em desacordo com o artigo 73, II, da Lei 8.666/93, considerando que em inspeção in loco foi observado que os mesmos já foram entregues à empresa.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: MEAS.2.S.0023

Descrição: ausência de registro no SIASG, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: O.C 564/2003

Descrição: contrato com prazo expirado, sem que haja cobertura contratual prorrogando o termo de vigência ajustado inicialmente.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: MEAS.2.5.0074.0

Descrição: ausência de registro no SIASG, em desacordo com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003)

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: a) adote providências para o efetivo registro no SIASG de todos os contratos firmados pela empresa, em confomidade com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003);

b) observe o artigo 6.º, IX, da Lei 8.666/93, em especial, quanto a necessidade de informar a época de elaboração do projeto e período a que se refere o orçamento realizado, dentre outras informações exigidas no referido diploma legal, considerando que os projetos básicos para recuperação geral da turbina a gás, marca GE, modelo LM 6000, e, para revisão do gerador a gás não apresentam a data de elaboração ou a que período se referem o orçamento;

c) promova as alterações contratuais necessárias, quando pertinentes, na forma do artigo 65, da Lei 8.666/93, em virtude da execução dos contratos O.C 564/2003 e MEAS.2.5.0074.0, terem sido realizada fora do prazo de vigência; e,

d) faça constar do processo licitatório, todos os elementos necessários ao controle desde a solicitação até o efetivo recebimento das aquisições ou aceite das obras/serviços contratados, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 4.º, da Lei 8.666/93, tendo em vista a falta de anexação do termo de recebimento referente aos contratos O.C 564/2003 e MEAS.2.5.0074.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: juntar às contas do exercício de 2003, da empresa Manaus Energia S/A. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3484/2002-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9349/2003-3

Deliberação: AC-1.131-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 9.1. determinar à Manaus Energia S.A. que:

9.1.1. providencie o registro de todos os contratos em andamento no Siasg, nos termos do art. 18 da Lei 10.524/2002 - LDO/2003;

Deliberação: AC-1.131-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 9.1.2. observe o artigo 6º, IX, da Lei 8.666/93, em especial quanto à necessidade de informar a época de elaboração do projeto e o período a que se refere o orçamento realizado, dentre outras informações exigidas no referido diploma legal;

Deliberação: AC-1.131-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 9.1.3. promova as alterações contratuais necessárias, quando pertinentes, na forma do artigo 65, da Lei 8.666/93, evitando execução fora do prazo de vigência;

Deliberação: AC-1.131-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 9.1.4. faça constar do processo todos os elementos necessários ao controle, desde a solicitação até o efetivo recebimento das aquisições ou aceite das obras/serviços contratados, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-1.131-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as irregularidades graves relacionadas ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3263.0013 estão sendo tratadas no âmbito do TC-003.484/2002-2, referente ao Fiscobras/2002, ainda sem conclusão quanto ao mérito, não se mostrando adequada, no momento presente, a suspensão dos recursos orçamentários, pois o contrato em questão já foi integralmente executado, cabendo agora apenas o eventual ressarcimento dos recursos, caso comprovadas as irregularidades e os prejuízos apurados.

Deliberação: AC-1.131-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9349/2003-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Tubos para caldeira da Usina Termelétrica de Mauá, fornecidos pela empresa Pool Engenharia - contrato MEAS 2.5.0075.0

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Tubos para caldeira da Usina Termelétrica de Mauá, fornecidos pela empresa Pool Engenharia - contrato MEAS 2.5.0075.0

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Disjuntores tripolar para as Unidades Geradoras da Usina de Eletron, fornecidos pela empresa Melo Ltda - contrato MEAS 2.5.0074-0

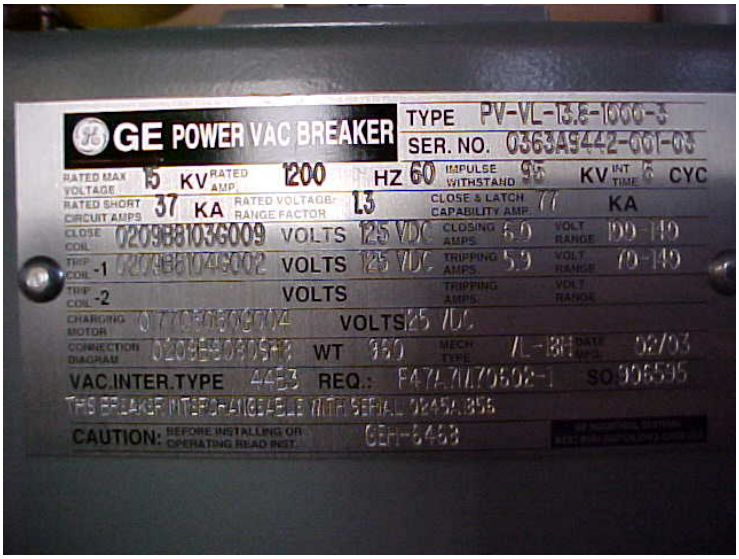

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/06/2003
Legenda: plaqueta de identificação dos disjuntores tripolar para as Unidades Geradoras da Usina de Eletron, fornecidos pela empresa Melo Ltda - contrato MEAS 2.5.0074-0

No. Apresentação: 5 **Data:** 13/06/2003
Legenda: uma peça do conjunto de queimadores para caldeiras de Mauá, rejeitados pelo Controle de Qualidade da Manaus Energia S/A, fornecedor: Pool Engenharia - Ordem de Contrato 564/2003.

No. Apresentação: 6 **Data:** 13/06/2003
Legenda: peça do conjunto de queimadores rejeitados, com vazamento de óleo.

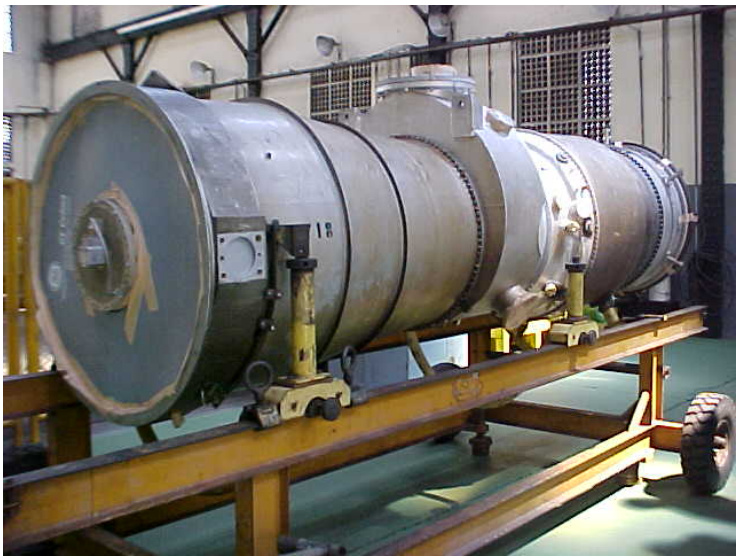

No. Apresentação: 7 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Unidade Geradora a gás do grupo gerador 04, série 686718, modelo TG06 UTA, que apresentou defeito após ter sido revitalizada pela GE CELMA.

No. Apresentação: 8 **Data:** 13/06/2003
Legenda: vazamento de óleo da Unidade Geradora a gás do grupo gerador 04, série 686718, modelo TG06 UTA, revitalizada pela GE CELMA.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AM
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus (313,3 Km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas com 645,3 MVA) - No Estado do Amazonas
Número do programa de trabalho: 25.752.0297.3398.0013
Nome da UO: MANAUS ENERGIA S. A.
Número da UO: 32273
Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica
Processo: 9346/2003-1
Importância Socioeconômica: Aumentar a infra-estrutura de transmissão de energia elétrica em Manaus, possibilitando o atendimento adequado às linhas de distribuição nos bairros, que estão em constante expansão na cidade, a fim de evitar o risco de racionamento, interrupção e não fornecimento de energia.
Observações:
O consumo da energia elétrica é implementado por meio de três etapas distintas, sendo a geração, a transmissão e a distribuição de energia. Este Programa de Trabalho refere-se somente à transmissão em 69KV de tensão, ou seja, a transmissão entre as turbinas geradoras e as sub-estações rebaixadoras para 13,8KV que fazem parte da rede distribuidora.

Até 2001 este Programa abrangia os municípios de Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara, todos do Amazonas. Na LOA de 2002 foi desmembrado, passando a ter seu escopo limitado somente ao município de Manaus e, para atender aos demais foram criados dois novos Programas de Trabalho.

Esclarecemos ainda que esse Programa de Trabalho não abrange uma única obra, pelo contrário, inúmeras são as obras/serviços e as compras de equipamentos realizadas com recursos a ele vinculados desde que foi inserido nas respectivas LOA's.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 08/12/1999 **Custo da obra:** R$ 5.290.000,00 **Data Base:** 08/12/1999

Objeto: Obras de construção da sub-estação de São José para rebaixamento de tensão de 69KV para 13,8KV-2x26,6MVA.

Observações:

Data Elaboração: 01/01/2002 **Custo da obra:** R$ 519.665,24 **Data Base:** 01/01/2002

Objeto: Serviços de topografia para subsídio à elaboração de projetos e apoio ao acompanhamento e fiscalização das obras do DGO no Amazonas.

Observações:

Data Elaboração: 01/01/2002 **Custo da obra:** R$ 1.679.088,99 **Data Base:** 01/01/2002

Objeto: Serviços de Engenharia com obras civis e montagem eletromecânica com elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais das linhas de transmissão de 169KW de interligações na Usina de Mauá.

Observações:

Data Elaboração: 28/05/2001 **Custo da obra:** R$ 441.923,14 **Data Base:** 28/05/2001

Objeto: Serviços de topografia para subsidio à elaboração de projetos e apoio ao acompanhamento/fiscalização de obras e serviços a cargo do núcleo de obras - TGO, no Amazonas.

Observações:

Data Elaboração: 01/09/2000 **Custo da obra:** R$ 125.273,86 **Data Base:** 01/09/2000

Objeto: Serviços de instalação de sistema de geração elétrica, fotovoltático, no interior do Amazonas.

Observações:

Data Elaboração: 15/09/2001 **Custo da obra:** R$ 8.758.686,00 **Data Base:** 15/09/2001

Objeto: Obras de construção e montagem de uma subestação de energia elétrica com capacidade de 69/13,8KV - 2x26,6MVA, com fornecimento de materiais, a ser denominada SE Santo Antônio, localizada no município de Manaus.

Observações:

Data Elaboração: 01/01/2000 **Custo da obra:** R$ 519.549,96 **Data Base:** 01/01/2000

Objeto: contratação de empresa especializada de mão de obra para execução de serviços de fiscalização, controle de qualidade, elaboração de projetos e acompanhamento de obras e serviços a cargo do núcleo de gestão de obras - DGO no Amazonas.

Observações:
data de elaboração e data base não registradas no projeto básico.

Data Elaboração: 16/04/2002 **Custo da obra:** R$ 547.733,77 **Data Base:** 16/04/2002

Objeto: contratação de empresa especializada de mão de obra para execução de serviços de fiscalização, controle de qualidade, elaboração de projetos e acompanhamento de obras e serviços a cargo do núcleo de gestão de obras - DGO no Amazonas.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2003 **Percentual realizado:** 77
Data do Início da Obra: 02/07/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A empresa esta estruturando inicialmente as Subestações, com cabos, relés, inversores, transformadores e retificadores, e, contratando serviços de projeto de engenharia para as linhas de transmissão, para posterior realização dos serviços de implantação das linhas de transmissão necessárias.

Observação:
O percentual realizado abrange somente a estimativa financeira do ano em curso, porque a execução deste PT está vinculada a realização de varios serviços e aquisições, não realizados de forma integral, por restrições financeiras, considerando que os recursos são oriundos da Eletrobrás, até então não disponibilizados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.028.694,25

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	33.196.582,00	2.266.683,00	22.196.582,00	Real
União	2002	24.596.500,00	3.523.230,00	4.096.538,00	Real
União	2001	13.500.000,00	12.491.300,00	21.347.600,00	Real
União	2000	6.637.368,77	6.637.368,77	0,00	Real
União	1999	6.714.084,85	6.714.084,85	0,00	Real
União	1998	470.480,74	470.480,74	0,00	Real
União	1997	3.787.875,38	3.787.875,38	0,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão indica tão somente o valor orçado menos o valor liquidado em 2003, constantes no quadro acima. Esta abordagem puramente orçamentária/financeira deve-se novamente ao fato deste PT abranger diversas pequenas e médias obras/serviços, bem como aquisições de bens, o que torna não operacional a estimativa concreta do valor para sua conclusão.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras para construção e montagem da sub-estação de São José/Manaus/AM 69/13,8KV-2x26,6MVA, compreendendo a elaboração do projeto executivo, construção das obras civis, fornecimento total dos equipamentos e materiais e montagem eletromecânica e operacionalização da subestação.

No. Contrato: SUP2.9.5.0325.0 **Data da Assinatura:** 08/12/1999

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/12/1999 a 03/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 5.290.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 52,0000 mW **Custo Unitário:** 101.730,76 R$/mW

Condições de Reajuste: Anual-INCC

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: mW **Custo Unitário Atual:** 101.730,76 /mW

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de 4 transformadores trifásicos, com instalação externa, 69/13,8KV - 26,6MVA.

No. Contrato: SUP2.0.5.0078.0 **Data da Assinatura:** 03/05/2000

CNPJ Contratada: 61.074.829/0011-03 **Razão Social:** ABB Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/05/2000 a 30/10/2000 **Valor Inicial:** R$ 3.449.438,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4,0000 mW **Custo Unitário:** 86.235,95 R$/mW

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: mW **Custo Unitário Atual:** 86.235,95 /mW

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de sistema de proteção, controle e supervisão para a subestação de Mauá-Manaus/AM, tanto na existente como na ampliação.

No. Contrato: SUP2.0.5.0103.0 **Data da Assinatura:** 08/06/2000

CNPJ Contratada: 44.013.159/0002-05 **Razão Social:** SIEMENS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/06/2000 a 20/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.889.264,00

Data Base: 20/12/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 mW **Custo Unitário:** 18.892,64 R$/mW

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: 08/06/2000 **a** 17/02/2001 **Valor Atual:** R$ 2.127.259,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/08/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/12/1999 **Alterações do Objeto:** Compra de sistema de proteção, controle e supervisão para a subestação de Mauá-Manaus/AM, tanto na existente como na ampliação

Volume do Serviço Atual: 1,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/mW

Condições Atuais de Reajuste: nenhuma

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento de materiais, para construção da sub-estação de Mauá-Manaus/AM com ampliação de 69/13,8KV-2x26,6MVA e de um BAY de 69KV na sub-estação Mauá existente 69/34,5/13,8KV.

No. Contrato: MEAS.0.4.0003.0 **Data da Assinatura:** 13/03/2000

CNPJ Contratada: 00.712.779/0001-78 **Razão Social:** CONIN CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/03/2000 a 13/09/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.443.414,97

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 mW **Custo Unitário:** 1.443.414,97 R$/mW

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 mW **Custo Unitário Atual:** 0,00 /mW

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
contrato importado de outro programa de trabalho, não pertencente ao atual programa de trabalho.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de 29.000m de cabo optico autosustentado com 12 fibras monomodo, 8 unidades multiplex optico tecnologia SDH capacidade de 155MBPS com tributários de 2MBPS e interface para voz e dados, 3.000m de cabo optico subterraneo com 12 fibras monomodo, tudo com instalação, comissionamento e treinamento para ampliação no sistema de telecomunicações de Manaus/AM.

No. Contrato: SUP2.8.5.0382.0 **Data da Assinatura:** 13/01/1999

CNPJ Contratada: 44.013.159/0004-69 **Razão Social:** SIEMENS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/01/1999 a 13/05/1999 **Valor Inicial:** R$ 1.394.678,33

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 32.000,0000 m **Custo Unitário:** 43,58 R$/m

Condições de Reajuste: irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: m **Custo Unitário Atual:** 43,58 /m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de 04 unidades de transformador trifásico 69/13,8KV-26,6 MVA - SE´s Redenção e Mauá

No. Contrato: SUP.2.9.5.0038 **Data da Assinatura:** 23/04/1999

CNPJ Contratada: 61.074.829/0028-43 **Razão Social:** ABB - Asea Brown Bovery Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/04/1999 a **Valor Inicial:** R$ 2.631.250,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4,0000 **Custo Unitário:** 657.812,50 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 2.631.250,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4,0000 **Custo Unitário Atual:** 657.812,50

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia com obras civis, montagem eletromecânica com fornecimento de materiais das LT 69KV SE Mauá, UTE Wartisila e PIE El Paso e SE São José

No. Contrato: MEAS.2.4.0003 **Data da Assinatura:** 30/09/2002

CNPJ Contratada: 05.774.310/0001-87 **Razão Social:** Ducol Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/09/2002 a 28/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.622.983,31

Data Base: 29/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: 29/01/2003 **a** 16/09/2003 **Valor Atual:** R$ 1.672.983,31

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/08/2002 **Alterações do Objeto:** Obras civis, montagem e fornecimento de materiais das linhas de transmissão de 69KV.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.672.983,31 R$

Condições Atuais de Reajuste: nenhuma

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: fornecimento de seis unidades de transformador trifásico 69/13,8KV/26,6 MVA, com serviço de supervisão para montagem

No. Contrato: MEAS.2.5.0047 **Data da Assinatura:** 13/08/2001

CNPJ Contratada: 90.286.105/0001-41 **Razão Social:** TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/08/2001 a 20/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 5.100.000,00

Data Base: 13/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 6,0000 **Custo Unitário:** 850.000,00 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 5.100.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 6,0000 **Custo Unitário Atual:** 850.000,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construçãoo da SE Presidente Figueiredo com o fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos

No. Contrato: SUP.2.7.4.0136 **Data da Assinatura:** 02/07/1997

CNPJ Contratada: 44.013.159/0031-31 **Razão Social:** SIEMENS LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/07/1997 a **Valor Inicial:** R$ 3.875.047,84

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 3.875.047,84 R$

Condições de Reajuste: nenhuma

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 3.875.047,84

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 3.875.047,84

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de Mão de obra especializada para execução de serviços de fiscalização, CQ e elaboração de Projetos Básicos

No. Contrato:MEAS.1.4.0007 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 616.908,00

Vigência Atual:13/08/2001 a 12/11/2002 **Data-Base:** 12/06/2001

CNPJ Contratada:02.374.035/0001-16 **Razão Social:**COOPERATIVA DE TRABALHO MLTIPLOS E SERVIOS DO NORTE - COOPNORTE

Observações:
contrato aditivado por 02 (duas) vezes, para prorrogação do prazo total por mais 07 meses.

Objeto do Contrato: Serviços de topografia para subsídio a elaboração de projetos e apoio ao acompanhamento/fiscalização das obras e serviços

No. Contrato:MEAS.1.4.0008 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 359.208,00

Vigência Atual:13/08/2001 a 13/08/2002 **Data-Base:** 25/06/2001

CNPJ Contratada:02.952.322/0001-66 **Razão Social:**RILCLE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de mão de obra especializada para execução de serviços de fiscalização, CQ, elaboração de projetos

No. Contrato:MEAS.2.4.0004 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 153.049,71

Vigência Atual:13/08/2002 a 12/04/2003 **Data-Base:** 05/07/2002

CNPJ Contratada:02.374.035/0001-16 **Razão Social:**COOPERATIVA DE TRABALHO MLTIPLOS E SERVIOS DO NORTE - COOPNORTE

Observações:
este contrato foi rescindido porque a contratada não comprovou a quitação dos salários e encargos trabalhistas devidos especificamente ao empregados que prestavam serviço à Manaus Energia S/A.

Objeto do Contrato: Elaboração de especificações técnicas, desenhos e diretrizes para projeto

executivo e construção LT´s Mauá, Cachoeirinha e Aparecida

No. Contrato:ERPS320549/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.000,00

Vigência Atual:04/03/2003 a 24/02/2003 **Data-Base:** 19/12/2002

CNPJ Contratada:04.628.269/0001-78 **Razão Social:**ENGEPRO EMPRESA DE ENGENHARIA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de Elaboração de especificações técnicas, desenhos e diretrizes para projeto executivo e construção SE´s Mauá, Cachoeirinha e Aparecida

No. Contrato:ERPS320550/2003 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.000,00

Vigência Atual:04/02/2003 a 15/03/2003 **Data-Base:** 20/12/2002

CNPJ Contratada:00.366.080/0001-01 **Razão Social:**THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: 06 (seis) Serviços de topografia para subsídio a elaboração de projetos e apoio ao acompanhamento/fiscalização das obras e serviços a cargo do Núcleo de Gestão de Obras - DGO, no Estado do Amazonas.

No. Contrato:MEAS.2.4.0009 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 529.974,09

Vigência Atual:21/02/2002 a 21/11/2003 **Data-Base:** 11/07/2002

CNPJ Contratada:04.028.313/0001-09 **Razão Social:**FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de mão de obra especializada para execução de serviços de fiscalização, CQ, elaboração de projetos

No. Contrato:MEAS.2.4.0011 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 489.752,23

Vigência Atual:17/12/2002 a 16/07/2003 **Data-Base:** 05/07/2002

CNPJ Contratada:04.028.313/0001-09 **Razão Social:**FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia para elaboração do projeto civil e eletromecânico, proteção, controle e automação da SE Mauá

No. Contrato:SUP.2.8.4.0361 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** 479.987,83

Vigência Atual:18/12/1998 a 13/08/2003 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:16.593.410/0001-23 **Razão Social:**EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviço de instalação de sistema de geração de energia elétrica, com fontes renováveis e autosustentáveis fotovolático

No. Contrato:MEAS.0.2.0009 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** 132.386,54

Vigência Atual:25/01/2001 a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:02.919.916/0001-75 **Razão Social:**SISTEMAQ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: MEAS.2.4.0004

Descrição: trata-se de terceirização de mão de obra da área fim da empresa, em virtude da ausência de empregados, decorrentes da implementação do programa de demissão incentiva realizado pela empresa, com burla ao princípio constitucional da exigibilidade do concurso público para o acesso a cargos ou empregos públicos, na forma do artigo 37, II, da CF/88, também aplicável às entidades públicas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está rescindido, desde 09.12.2002, não havendo como este Tribunal intervir na execução, senão por meio de responsabilização do gestor, quando do julgamento do presente processo, na forma do artigo 58, II, da Lei 8.443/92, se cabível, e, após cumpridos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: MEAS.1.4.0007

Descrição: trata-se de terceirização de mão de obra da área fim da empresa, em virtude da ausência de empregados, decorrentes da implementação do programa de demissão incentiva realizado pela empresa, com burla ao princípio constitucional da exigibilidade do concurso público para o acesso a cargos ou empregos públicos, na forma do artigo 37, II, da CF/88, também aplicável às entidades públicas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já está rescindido, desde 12.04.2002, não havendo como este Tribunal intervir na execução, senão por meio de responsabilização do gestor, quando do julgamento do presente processo, na forma do artigo 58, II, da Lei 8.443/92, se cabível, e, após cumpridos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: MEAS.2.4.0011

Descrição: trata-se de terceirização de mão de obra da área fim da empresa, em virtude da ausência de empregados, decorrentes da implementação do programa de demissão incentiva realizado pela empresa, com burla ao princípio constitucional da exigibilidade do concurso público para o acesso a cargos ou empregos públicos, na forma do artigo 37, II, da CF/88, também aplicável às entidades públicas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato está sendo executado e o serviço está sendo pago mediante a respectiva contraprestação, não implicando em prejuízos ao Erário, somente em descumprimento de legislação, podendo a irregularidade ser sanada posteriormente, entendendo a equipe de auditoria que a empresa auditada necessita da referida mão de obra para execução de suas atividades normais, considerando que boa parte do seu quadro aderiu ao programa de demissão incentivada, devendo ser dado prazo

razoável para que a empresa realize concurso público para regularização do problema de escassez de recursos humanos, sem prejuízo de ouvir o gestor sobre o assunto, para efeito de esclarecimentos adicionais.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: MEAS.2.4.0009

Descrição: foi verificada a falha de publicidade, pela inexistência de comprovação de publicação no Jornal "Amazonas em Tempo", inobservando o princípio da formalidade e da publicidade, previstos nos artigos 3 e parágrafo único, do artigo 4, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: MEAS.0.2.0009

Descrição: O contrato ainda não foi concluído, apesar de estar fora do prazo de vigência. O motivo para a não realização integral do objeto e término do contrato cinge-se ao fato de que a contratada pegou 18 baterias para conserto, sem devolver referidos equipamentos, alegando que outra empresa encarregada do conserto teria se apropriado indevidamente das mesmas.

Após a Manaus Energia instar a contratada a justificar o destino das baterias, sob pena de aplicação de penalidade, esta devolveu somente 14 baterias, restando 4 (quatro) baterias, que até a data de encerramento dos procedimentos de fiscalização não foram devolvidas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: SUP.2.7.4.0136

Descrição: foi constatado que a empresa não possui cópia dos seguintes processos licitatórios na sede da Manaus Energia, mas em Brasília na sede da Eletronorte, referentes aos contratos SUP.2.9.5.0038, SUP.2.7.4.0136 e SUP.2.8.4.0361.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: ERPS320549/2003

Descrição: Inexistência de orçamento detalhado, na forma do artigo 7.º, § 2.º, II, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.0078.0

Descrição: O objeto adquirido foi entregue fora do prazo de vigência do contrato, sem que ocorresse a necessária alteração contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: SUP.2.8.4.0361

Descrição: foi constatado que a empresa não possui cópia dos seguintes processos licitatórios na sede da Manaus Energia, mas em Brasília na sede da Eletronorte, referentes aos contratos SUP.2.9.5.0038,

SUP.2.7.4.0136 e SUP.2.8.4.0361.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.0103.0

Descrição: contrato em andamento, com prazo de vigência expirado.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: foi verificado que a maior parte dos projetos básicos não possuem data de elaboração ou data base dos preços orçados, a exemplo no contrato MEAS 1.4.0007.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: SUP.2.9.5.0038

Descrição: foi constatado que a empresa não possui cópia dos seguintes processos licitatórios na sede da Manaus Energia, mas em Brasília na sede da Eletronorte, referentes aos contratos SUP.2.9.5.0038, SUP.2.7.4.0136 e SUP.2.8.4.0361.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: ERPS320550/2003

Descrição: Inexistência de orçamento detalhado, na forma do artigo 7.º, § 2.º, II, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: MEAS.2.4.0009

Descrição: O Projeto Básico foi elaborado para execução de serviços de topografia para subsídio a elaboração de projetos e apoio ao acompanhamento/fiscalização das obras a cargo do Núcleo de Gestão de Obras, enquanto que o Edital de licitação tinha por objeto a contratação de empresa especializada para execução de 06 (seis) serviços de topografia para subsídio a elaboração de projetos e apoio ao acompanhamento/fiscalização de obras e serviços a cargo do DGO, existindo incompatibilidade entre ambos.

Embora tenha sido contratada com o objetivo especifico de 06 (seis) serviços topográficos, os quais não foram discriminados sequer no projeto básico ou no respectivo, de fato estão realizando todos os serviços de topografia a cargo do DGO, impondo-se a celebração de aditivo para especificar os serviços a cargo da contratada, com determinação à Manaus Energia S/A para que evite a contratação de empresas, sem a delimitação precisa dos serviços contratados, em conformidade com o artigo 40, I, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: SUP.2.8.4.0361

Descrição: celebração de termo aditivo ao contrato principal, com data retroativa, para regularização da

expiração de prazo de vigência, constatada por meio do documento CE-GSST-069/2000, solicitando a chancela e assinatura do termo aditivo, com data retroativa à vigência do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: MEAS.2.4.0003

Descrição: Ausência de registro no SIASG dos contratos firmados, em execução, com inobservância do artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Willamy Moreira Frota: a) contratação irregular de mão de obra, terceirizando a área fim da empresa, com inobservância do artigo 37, II, da CF/88, que condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, resultando em vínculo irregular com a empresa, punível com a responsabilização subsidiária dos créditos trabalhistas em favor dos empregados, na forma do Enunciado 331, inciso IV,

do TST, e, por conseqüência, possível ônus para a Empresa Contratante, conforme evidenciado nos contratos MEAS.1.4.0007, MEAS.2.4.0004 e MEAS.2.4.0011. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: a) adote providências para o efetivo registro no SIASG de todos os contratos firmados pela empresa, em conformidade com o artigo 18, da Lei 10.524/2002 (LDO 2003);

b) observar o artigo 3.º e, Parágrafo único, do artigo 4.º, da Lei 8.666/93, quanto a necessária formalidade do processo licitatório e publicidade dos atos pertinentes, tendo em vista a inexistência de comprovação de publicação no Jornal "Amazonas em Tempo", referente ao contrato MEAS.2.4.0009;

c) junte aos processos licitatórios o orçamento detalhado das contratações de obras e serviços a serem realizados, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a falta nos processos referentes aos contratos ERPS320549/2003 e ERPS320550/2003;

d) promova as alterações contratuais necessárias, quando pertinentes, na forma do artigo 65, da Lei 8.666/93, em virtude da execução do contrato SUP 2.0.5.0078.0, SUP 2.0.5.0103.0 e SUP.2.8.4.0361, ter sido realizada fora do prazo de vigência;

e) observe o artigo 6.º, IX, da Lei 8.666/93, em especial, quanto à necessidade de informar a época de elaboração do projeto e período a que se refere o orçamento realizado, dentre outras informações exigidas no referido diploma legal, considerando que a maior parte dos projetos básicos analisados não apresentam a data de elaboração ou a que período se refere o orçamento, a exemplo o contrato MEAS 1.4.0007;

f) mantenha o original ou cópia integral dos processos licitatórios, quando necessários encaminhá-los a controladora Eletronorte, de forma a não prejudicar o controle e supervisão das licitações realizadas, em especial, quanto aos contratos SUP.2.9.5.0038, SUP.2.7.4.0136 e SUP.2.8.4.0361;

g) envide esforços para solucionar a questão do contrato MEAS.0.2.0009, referente a não devolução pela empresa contratada das 18 baterias enviadas para conserto, seja pela compensação dos créditos da contratada com o valor dos equipamentos faltantes, seja pela rescisão do contrato, com imposição de multa a contratada, sem prejuízo da respectiva ação competente para ressarcimento;

h) observe as normas de licitação, quanto a descrição sucinta e clara no edital do objeto a ser contratado, na forma do artigo 40, I, da Lei 8.666/93, considerando que não foram descritos quais seriam os 06 (seis) serviços de topografia, para os quais foi contratada a empresa FORT. EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, referente ao contrato MEAS.2.4.0009;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7121/2001-6
Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A. - Diretoria e ao Conselho de Administração da Manaus Energia: 8.1 - determinar à Diretoria e ao Conselho de Administração da Manaus Energia S.A. que observem a necessidade de promover tempestivamente as modificações pertinentes na Lei Orçamentária Anual - LOA, quando houver necessidade de alteração nos seus Programas de Trabalho, tendo em vista a vedação do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que não há irregularidade grave a obstruir liberação de recursos ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3398.0001 (Implantação do Sistema de Transmissão em Manus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara - AM - 313,3 kms de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA) e à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para as providências que couberem. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.3 - apensar estes autos às contas da Manaus Energia relativas ao exercício de 2001. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-221-8/2002-PL
Data: 20/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.2 - remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que não há irregularidade grave a obstruir liberação de recursos ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3398.0001

(Implantação do Sistema de Transmissão em Manus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara - AM - 313,3 kms de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA) e à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para as providências que couberem. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 3485/2002-0
Deliberação: DC-996-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1. determinar à Manaus Energia S.A. que:

8.1.1. observe fielmente o estabelecido no inciso II do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de obter a necessária comprovação de publicação do aviso do edital da licitação nos veículos de comunicação adequados, inclusive com cópia da folha original do jornal em que foi publicado;

Deliberação: DC-996-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MANAUS ENERGIA S.A.: 8.1.2. observe o estabelecido no inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de obter o necessário parecer da assessoria jurídica nos processos licitatórios;

Deliberação: DC-996-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos Exmos. Srs. Presidentes do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhes que as obras de que tratam estes autos (PT 25.752.0297.3398.0013), incluídas no Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10.01.2002, não se enquadram na situação de irregularidade referida no art. 12 da referida Lei, conforme Decisão nº 221/2002-Plenário;

Deliberação: DC-996-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: 8.3. determinar a juntada oportuna destes autos às contas da Manaus Energia S.A. relativas ao exercício de 2002.

Processo: 9346/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/06/2003
Legenda: transformadores novos de 69/13,8Kv-26,6MVA, instalados na subestação de Mauá.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí - 2ª Etapa, de 4.245 MW para 8.370 MW - No Estado do Pará
Número do programa de trabalho: 25.752.0298.3235.0015
Nome da UO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
Número da UO: 32224
Tipo de Obra: Hidrelétrica
Processo: 4910/2003-9
Importância Socioeconômica: Aumento da disponibilidade energética do Sistema Brasileiro interligado decorrente da elevação da capacidade de geração dos atuais 4.000 MW para 8.125 MW, possibilitando além do atendimento das regiões Norte e Nordeste a exportação de energia para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.
Observações:
As obras de construção da UHE-Tucuruí iniciaram efetivamente no ano de 1977 e foram concluidas (1ª etapa) no decorrer de 1984, constituída de 12 unidades de 350 MW e mais 2 unidades auxiliares de 22,5 MW, perfazendo 4.250 MW.

A 2ª etapa (expansão) foi prevista pelo projeto inicial e representa o aproveitamento racional das obras já executadas e do potencial energético disponível.

As contratações principais necessárias à complementação do empreendimento ocorreram por meio de aditamentos aos contratos com a CAMARGO CORREA (obras civis) e CONSÓRCIO ENGEVIX/THEMAG (fiscalização, projetos e acompanhamentos) e por meio de licitação (concorrência) cujo vencedor foi o Consórcio CETUC, para o fornecimento e instalação de 11 unidades geradoras e equipamentos eletromecânicos.

A SECTAM, órgão ambiental do Estado do Pará, liberou a ELETRONORTE de realizar EIA/RIMA, considerando que o empreendimento é anterior à Resolução CONAMA n.º 001/86, tendo condicionado a emissão de Licença de Operação para a 1ª etapa e de Instalação para a 2ª etapa ao cumprimento de exigências que se referem à estudos, levantamentos e programas mitigatórios. As licenças do empreendimento estão todas vigentes e os programas mitigatórios estão em execução. Pelo relatado neste parágrafo explica-se o fato de não estar marcado no relatório o item referente à exigência de EIA/RIMA, apesar de ter sido marcado o item relativo à execução de medidas mitigatórias nele previstas.

Neste empreendimento tem persistido a dificuldade da ELETRONORTE em informar à equipe de

auditoria do TCU a totalidade dos contratos com valor acima de R$ 100 mil, item 3.7.1.1 do Manual FISCOBRAS 2003. Após duas auditorias consecutivas, FISCOBRAS 2001 e Auditoria de Conformidade (TC nº 018.963/2002-6), onde esta equipe sugeriu melhorias a serem executadas pela empresa em seu sistema corporativo SAP R/3, neste FISCOBRAS 2003 conseguiu-se extrair informações confiáveis acerca do tema no referido sistema e foi confirmada a existência de diversos contratos firmados desde o início da obra de expansão, 1998, que não foram informados pela empresa.

De posse dessa informação verificou-se que a quantidade de contratos que atendem os critérios do FISCOBRAS é muito grande, em torno de 140 contratos que representam 99% do total contratado. Isso é reflexo da dimensão dos recursos alocados neste empreendimento, em torno de R$ 3,5 bilhões com orçamento anual médio de R$ 500 milhões. Também verificamos que, se aumentássemos o ponto de corte para R$ 1 milhão, a quantidade de contratos seria reduzida para algo em torno de 40 contratos com representatividade de 97% do total contratado. Assim, de modo a diminuir a robustez do relatório sem perda no universo representado, decidimos analisar a totalidade dos contratos acima de R$ 100 mil, porém relacionar neste relatório os que já haviam sido incluídos nas auditorias anteriores, os acima de R$ 1 milhão e os inferiores a R$ I milhão que apresentem algum indício de irregularidade.

É pertinente observar que, conforme já relatado, é constante a dificuldade da empresa em fornecer informações dentro do prazo de execução das auditorias, inclusive sobre os contratos firmados. Neste ano os contratos foram solicitados no dia 25.03.03 e até o final da execução, em 17.04.03, muitos não foram fornecidos. Dessa forma, não foi possível à equipe analisar a totalidade dos contratos acima de R$ 100 mil.

Ressalte-se por fim que, alguns lotes de contratos foram entregues à equipe já na fase de relatório, provindos das regionais do Pará e de Tucuruí dada a proximidade geográfica desta SECEX/PA, conforme acordado entre esta equipe e a Auditoria Interna, porém, dadas as tarefas atinentes à fase de relatório, não houve tempo hábil para análise. Estes contratos serão arquivados nesta SECEX/PA para análise pela equipe que executará o próximo trabalho de auditoria.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/08/1996 **Custo da obra:** R$ 2.198.906.400,00 **Data Base:** 31/08/1996

Objeto: Obras civis, aquisição e montagem de equipamentos eletromecânicos, administração e fiscalização e expansão do sistema de transmissão por meio da construção de novas linhas e da aquisição de novos equipamentos para as subestações.

Observações:
1) O projeto básico é na verdade uma atualização daquele feito em 1975 pela Engevix-Themag para o início da construção da hidrelétrica.

2) As obras da Hidrelétrica iniciaram antes do advento da legislação ambiental, tendo as questões ambientais pertinentes sido geridas segundo critérios da propria empresa. Para preencher a lacuna da 1ª etapa e atender a legislação quanto à 2ª etapa, o assunto foi submetido à Secretaria Estadual de Meio Ambiente- SECTAM, que, após as avaliações cabíveis, emitiu as licenças de Operação e Instalação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/03/2003 **Percentual realizado:** 66
Data do Início da Obra: 15/06/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2006
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 98% das obras civis e 50% do eletromecânico.
Observação:
Considerando a complexidade do empreendimento, que envolve obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos eletromecânicos, e ainda projetos e fiscalização, o percentual de execução informado foi apurado considerando os valores pagos em relação ao valor orçado da obra, ambos informados pela Área Orçamentária da ELETRONORTE, de R$ 2.309.679.448,81 (até fev/03) e R$ 3.500.899.296,00, respectivamente.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.191.219.847,19

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	448.000.000,00	172.516.317,81	448.000.000,00	Real
União	2002	497.725.000,00	716.037.044,45	716.824.000,00	Real
União	2001	417.000.000,00	557.647.269,00	559.000.000,00	Real
União	2000	319.072.000,00	317.520.077,00		Real
União	1999	122.300.000,00	122.141.866,00		Real
União	1998	80.000.000,00	79.610.891,00		Real

Observação:
O valor realizado no ano de 2003 contempla até o mês de fevereiro.

O valor estimado para conclusão foi obtido deduzindo-se do valor total da obra, informado pela Área Orçamentária da ELETRONORTE, de R$ 3.500.899.296,00, os valores já executados desde o início em 1998, informado pela mesma fonte, de R$ 2.309.679.448,81 .

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada, a preços unitários, das obras civis principais da usina hidrelétrica de Tucuruí

No. Contrato: DT-TUC-015/76 **Data da Assinatura:** 24/01/1977

CNPJ Contratada: 61.522.512/0001-02 **Razão Social:** CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/01/1977 a 31/12/1981 **Valor Inicial:** Cr$ 7.642.352.666,92

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: As condições de reajuste originais previam sete fórmulas. Estas foram atualizadas pelo Termo Aditivo DT-TUC-015-03/98, atualmente em vigor, tomando por mês-base agosto de 1997:I - INCC, coluna 6, para os seguintes itens da planilha de preços: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 4.04, 4.05, 4.11 a 4.16, 6.04, 7.07, 7.09, P9 (todos os itens), 10.02 a 10.10, 10.12 e 10.13;II - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 1, para os seguintes itens da planilha de preços: 3.01, 4.01, 4.02 e 10.01;III - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 2 (escavação a céu aberto), para os seguintes itens da planilha de preços: 3.02 e 3.03;IV - INCC, coluna 2 (material de construção), para os seguintes itens da planilha de preços: 3.04, 7.10 e 7.13;V - INCC, coluna 35 (edificações), para o item 2.12 da planilha de preços;VI - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Rodoviárias, coluna 37 (pavimentação), para os seguintes itens da planilha de preços: 4.06 a 4.10;VII - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 14 (mão-de-obra não especializada), para todos os itens de P5 da planilha de preços;VIII - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 10 (enrocamento), para o item 6.02 da planilha de preços;IX - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 11 (aterro compactado), para os seguintes itens da planilha de preços: 4.03, 6.01 e 6.03;X - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 17 (cimento), para os seguintes itens da planilha de preços: 7.01 e 7.03.4;XI - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Obras Hidrelétricas, coluna 19 (produtos manufaturados siderúrgicos), para os seguintes itens da planilha de preços: 7.02 e todos os itens de P8.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/10/2001 **a** 31/05/2006 **Valor Atual:** R$ 6.362.795.332,23

No. Termo Aditivo Vigente: DT-TUC-015-06/02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: As condições de reajuste atuais são as mesmas previstas no Termo Aditivo DT-TUC-015-03/98, com inclusão de duas fórmulas aplicáveis à remuneração decorrente dos custos adicionais da implementação do novo cronograma de construção.

Observações:
1) Moeda à época da contratação: cruzeiro. O valor atualizado em Reais para a data-base do aditivo de reinício das obras (setembro/97) é de R$ 6.579.471.516,96 (informado pela ELETRONORTE).

2) Trata-se na verdade do contrato inicial das obras civis da hidrelétrica, em que já se previa a ampliação. Transformado para Reais da data-base (set/97) o contrato tinha os seguintes valores:

. Realizado (turbinas 1 a12) ..... R$ 5.667.727.456,98

. Saldo destinado à duplicação ..... R$ 911.744.059,98

TOTAL ..... R$ 6.579.471.516,96

3) Em 29/04/1998 foi celebrado o Termo Aditivo DT-TUC-015-03/98 tendo por objeto exclusivamente as obras de ampliação previstas no projeto básico alterado. Nele foi acordado o valor para duplicação em R$ 580.320.035,75. Assim, o valor total do contrato passou para R$ 6.248.047.492,73.

4) O Termo Aditivo n.º 04/00 implementou um novo Cronograma Geral de Construção, o qual adiava em 1 (um) ano a conclusão da 13ª casa de força e, por conseguinte, o término do contrato.

5) A Cláusula Décima do TA 04/00 informa que as partes se comprometem a avaliar os reflexos da "compressão de prazos" decorrente da implantação do novo cronograma de construção.

6) Essa avaliação foi efetivada no TA 05/01, de 18.10.01, o qual é o T.A. atualmente em vigor e que adicionou R$ 114.747.839,50 ao valor total da obra, que passou a ser de R$ 6.362.795.332,15 e que é inferior ao valor inicial do contrato, tendo em vista a redução ocorrida à época da assinatura do T.A. que reiniciou as obras em 1997. A justificativa para o acréscimo desse último T.A. está a seguir relatada.

7) A Eletronorte e a contratada afirmam que no início da obra de expansão, em 1998, houve uma redução na velocidade de execução devido ao atraso para contratar o fornecimento de equipamentos eletromecânicos que gerou atraso na elaboração dos projetos civis das casas de força.

8) Além do atraso ocorrido no início das obras, o Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos - GCPS entendeu necessário colocar em funcionamento a 13ª unidade geradora até o final de 2002 e as demais a cada 4 meses subsequentes. Em consequencia ocorreu a compressão do cronograma executivo dessa estrutura e demandou mobilização de recursos adicionais de mão-de-obra e equipamentos e consequente desmobilização. Partindo dessa situação foram realizados cálculos que medem os custos adicionais impostos ao construtor pela mobilização adicional, compressão do cronograma executivo da casa de força, com reflexo na tomada d'água e muros, e dilatação do prazo global para finalizar os serviços contratados.

9) Do valor total acrescido neste último TA (05/01), R$ 18.194.419,67 são referentes à dilatação do prazo de execução das obras civis principais e R$ 63.291.527,84 à compressão do prazo de execução da casa de força. O restante do valor aditivado está dividido entre complementação dos serviços da subestação, serviço de emenda de armação com luvas prensadas, construção de casas A4 e recuperação da vila residencial.

10) Foi verificado o cumprimento pela ELETRONORTE da determinação exarada no processo nº 007.995/2001-3, FISCOBRAS 2001, de proceder compensação nos próximos boletins de medição do contrato DT-TUC-015/76 do valor de R$ 626.705,00, referente ao item 1.6 (manutenção e operação de canteiro), pago conforme medição de dezembro/2000, em decorrência de indevidos efeitos financeiros retroativos a setembro/1998 dados pelo TA nº DT-TUC-015-04/00, de 29.12.2000.

11) O último Termo aditivo assinado, DT-TUC-015-06/02, objetivou a substituição do "Caderno de Preços de Mão-deObra e Equipamentos", em face da inclusão de novos equipamentos, bem como para execução de serviços de acabamento da Usina. Não causou alteração de preço contratual.

12) Não é possível mensurar volume de serviços nem unidade de medida, dado o escopo do contrato abranger serviços de diferentes naturezas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria de engenharia e correlatos relacionados com a UHE de Tucuruí e sistema de transmissão associado

No. Contrato: DT-TUC-004/75 **Data da Assinatura:** 01/07/1975

CNPJ Contratada: 00.103.582/0005-65 **Razão Social:** ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/02/1976 a 01/01/1981 **Valor Inicial:** Cr$ 536.211.830,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Mês-base: jan/1975.Reajustamento pela coluna 2, índice econômicos nacionais, da Revista Conjuntura Econômica da FGV, referente ao 3º mês anterior ao do reajuste.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/06/1997 **a** 31/12/2006 **Valor Atual:** Cr$ 1.344.767.221,00

No. Termo Aditivo Vigente: DT-TUC-004-R/02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/1975 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 Cr$

Condições Atuais de Reajuste: Mês-base: jan/1975.Reajustamento pela coluna 2, índice econômicos nacionais, da Revista Conjuntura Econômica da FGV, referente ao 3º mês anterior ao do reajuste.

Observações:
1) Moeda corrente à época da celebração do contrato: cruzeiro

2) O contrato foi firmado com um consórcio formado pelas empresas Engevix Engenharia S/C Ltda. e Themag Engenharia e Grenciamento Ltda. (CGC 00.366.080/0001-01)

3) A contratação decorreu de dispensa de licitação, fundamentada na notória especialização da duas empresas, consoante ao §2º, alínea 'd', do art. 126 do Decreto-lei nº 200/67 c/c inciso IV do art. 8º do Decreto nº 73.140/73, onde o regime de execução adotado foi o de 'Administração Contratada' - regime então admissível face ao disposto no art. 132, inciso III do Decreto-lei nº 200/67.

4)Na situação inicial do contrato foi prevista a existência de duas datas base: jan/75 para a empresa Engevix e out/74 para a empresa Themag.

5) A Cláusula 18.1 do contrato inicial informa que, devido à existência de serviços já realizados pelas empresas consorciadas perfeitamente coerentes com o escopo do contrato, a vigência inicial é considerada a partir do dia 1º.12.1974, embora sua assinatura fosse de 1º.07.1975.

6)O valor global do contrato após assinatura do 13º T.A. (DT-TUC-004-N/97), de 30.06.1997, para retomada do projeto de expansão passou a R$ 891.370.937,00 - referidos ao mês de julho de 1997.

7)O termo aditivo DT-TUC-004-Q/02, de 22.02.2002, elevou o valor do contrato para R$1.344.767.221,00 - referidos ao mês de julho de 2001.

8) O termo aditivo DT-TUC-004-R/02, ora em vigor, de 06.08.2002, objetivou alterar a razão social da consorciada ENGEVIX Engenharia Ltda, que passou a denominar-se ENGEVIX Engenharia S/A.

9) Não é possível mensurar volume de serviços nem unidade de medida, dado o escopo do contrato abranger serviços de diferentes naturezas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de 11 unidades geradoras e equipamentos hidromecânicos

No. Contrato: SUP2052000.0 **Data da Assinatura:** 24/02/2000

CNPJ Contratada: 44.682.318/0001-75 **Razão Social:** ALSTOM BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/02/2000 a 23/09/2006 **Valor Inicial:** R$ 750.000.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: I - Mão-de-obra: IGP, coluna 2, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;II - Chapa grossa: preço da tonelada de chapa de aço da Usiminas, tipo RST-37.2;III - Aço silício: média mensal ponderada da tonelada do aço silício de grãos orientados da Acesita;IV - Cobre: índice de preço do vergalhão publicado pela Sindicel;V - Máquinas e equipamentos industriais: coluna 36, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;VI - Tinta e vernizes: coluna 55, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;VII - Material elétrico total: coluna 38, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;VIII - Calcário e silicatos: coluna 30, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;IX - Material elétrico outros: coluna 41, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;X - Metais não ferrosos: coluna 33, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;XI - Ferro, aço e derivados: coluna 32, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/02/2000 **a** 23/09/2006 **Valor Atual:** R$ 797.001.937,12

No. Termo Aditivo Vigente: SUP2052000.4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/10/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/08/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: I - Mão-de-obra: IGP, coluna 2, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;II - Chapa grossa: preço da tonelada de chapa de aço da Usiminas, tipo RST-37.2;III - Aço silício: média mensal ponderada da tonelada do aço silício de grãos orientados da Acesita;IV - Cobre: índice de preço do vergalhão publicado pela Sindicel;V - Máquinas e equipamentos industriais: coluna 36, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;VI - Tinta e vernizes: coluna 55, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;VII - Material elétrico total: coluna 38, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;VIII - Calcário e silicatos: coluna 30, índices econômicos nacionais, da

revista Conjuntura Econômica da FGV;IX - Material elétrico outros: coluna 41, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;X - Metais não ferrosos: coluna 33, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;XI - Ferro, aço e derivados: coluna 32, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV.

Observações:
1) O contrato foi celebrado com um consórcio sob a liderança da empresa Alstom Energia S.A. As quatro outras empresas integrantes do consorcio são a Asea Brown Boveri Ltda. (CGC 61.074.829/0001-23), a GE Hydro Inepar do Brasil S.A. (CGC 02.216.876/0001-03), a Inepar-Fem Equipamentos e Montagens S.A. (CGC 02.258.422/0001-97) e a Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia Ltda. (CGC 61.079.869/0001-68).

2) Além do contrato principal, firmando o compromisso solidário das empresas para a execução do objeto, foram celebrados 11 (onze) contratos específicos, para grandes itens de fornecimento com as empresas consorciadas.

3) Posteriormente, em decorrência de alteração societária, foi constituida a empresa ABB - Alstom Power Brasil Ltda. (CNPJ 03.215.403/0001-46) que sucedeu a Alstom Energia S.A em seus direitos e obrigações;

4) O 1º Termo Aditivo teve por objeto "a alteração da razão social dos fornecedores do contrato original", na forma acima indicada.

5) O último termo aditivo,de 22.10.2001, alterou a razão social do fornecedor para ALSTOM BRASIL LTDA(CNPJ 44.682.318/0001-75), posta a incorporação com extinção da empresa anterior, ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.

6) O último termo aditivo (3º) ao Instrumento de Constituição de Consórcio firmado em 17.08.99, define a participação de cada consorciado da seguinte forma:ABB Alstom Power Brasil Ltda.-57,51%; GE-Hydro Inepar do Brasil S.A.-16,85%; Inepar Equip. e Montagens S.A.-9,98% e Constr. Norberto Odebrecht S/A - 15,66%.

7) Não é possível mensurar volume de serviços nem unidade de medida, dado o escopo do contrato abranger equipamentos e serviços de diferentes naturezas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11 geradores síncronos trifásicos de 395 MVA, com peças sobressalentes, ferramentas e dispositivos para montagem

No. Contrato: SUP2052001.1 **Data da Assinatura:** 24/02/2000

CNPJ Contratada: 44.682.318/0001-75 **Razão Social:** ALSTOM BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/02/2000 a 23/09/2006 **Valor Inicial:** R$ 233.645.676,69

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Para mão-de-obra: IGP, coluna 2, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;Para chapa grossa: média mensal ponderada da tonelada de chapa de aço da Usiminas, tipo RST-37.2;Para aço silício: média mensal ponderada do aço de grãos orientados, tipo AISI M5, fornecido pela Acesita;Para cobre: índice de preço do vergalhão de cobre calculado pela FGV e publicado pela Sindicel.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/02/2000 **a** 23/07/2006 **Valor Atual:** R$ 242.044.387,57

No. Termo Aditivo Vigente: SUP2.0.5.2001.3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/08/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Para mão-de-obra: IGP, coluna 2, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;Para chapa grossa: média mensal ponderada da tonelada de chapa de aço da Usiminas, tipo RST-37.2;Para aço silício: média mensal ponderada do aço de grãos orientados, tipo AISI M5, fornecido pela Acesita;Para cobre: índice de preço do vergalhão de cobre calculado pela FGV e publicado pela Sindicel.

Observações:
1) Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alston Energia S.A.

2) 1º Termo Aditivo teve por objeto "a alteração da razão social do fornecedor Asea Brown Boveri Ltda. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA (CNPJ 03.215.403/0001-46).

3) O 2º termo aditivo,de 21.10.2001, alterou a razão social do fornecedor para ALSTOM BRASIL LTDA(CNPJ 44.682.318/0001-75), posta a incorporação com extinção da empresa anterior, ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.

4) O 3º termo aditivo, de 25.02.2002, introduziu várias modificações de prazos, com efeitos finaceiros, que representaram acréscimo de R$ 4.199.355,44(1,8%) sobre o valor contratual inicial que passou de R$233.645.676,69para R$237.845.032,13

5) O 4º termo aditivo introduziu várias modificações de preços em razão de alterações técnicas intriduzidas no Centro de Controle de Motores, no sistema de monitoramento e no sistema de combate à incêndio por CO2, que representaram acréscimo de R$ 8.464.400,03 (3,62%) sobre o valor contratual inicial que passou de R$233.645.676,69 para R$ 242.044.387,57.

6) Não é possível mensurar volume de serviços nem unidade de medida, dado o escopo do contrato abranger equipamentos e serviços de diferentes naturezas.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11 turbinas hidráulicas tipo Francis de 382 MVA, com peças sobressalentes, ferramentas e dispositivos para montagem

No. Contrato: SUP2052002.0 **Data da Assinatura:** 24/02/2000

CNPJ Contratada: 44.682.318/0001-75 **Razão Social:** ALSTOM BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/02/2000 a 23/09/2006 **Valor Inicial:** R$ 250.799.812,03

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Para mão-de-obra: IGP, coluna 2, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;

Para chapa grossa: média mensal ponderada da tonelada de chapa de aço da Usiminas, tipo RST-37.2;

Para máquinas e equipamentos: coluna 36, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura

Econômica da FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/02/2000 **a** 23/04/2006 **Valor Atual:** R$ 280.661.908,75

No. Termo Aditivo Vigente: SUP.2.0.5.2002.1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/08/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Para mão-de-obra: IGP, coluna 2, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV;Para chapa grossa: média mensal ponderada da tonelada de chapa de aço da Usiminas, tipo RST-37.2;Para máquinas e equipamentos: coluna 36, índices econômicos nacionais, da revista Conjuntura Econômica da FGV.

Observações:
1) Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alston Energia S.A.

2) O 1º Termo Aditivo teve por objeto a alteração da razão social do fornecedor de Alston Energia S.A. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA (CNPJ 03.215.403/0001-46)

3) O 2º termo aditivo,de 22.10.2001, alterou a razão social do fornecedor para ALSTOM BRASIL LTDA(CNPJ 44.682.318/0001-75), posta a incorporação com extinção da empresa anterior, ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA

4)O 3º termo aditivo, de 25.02.2002, introduziu várias modificações de prazos, com efeitos finaceiros, que representaram acréscimo de R$ 23.249.156,81 (9,27%) sobre o valor contratual inicial que passou de R$250.799.812,03 para R$274.048.968,84

5) O 4º termo aditivo introduziu várias modificações de preços em razão de alterações técnicas intriduzidas no Centro de Controle de Motores e no sistema de monitoramento, que representaram acréscimo de R$ 6.612.939,91 (2,64%) sobre o valor contratual inicial que passou de R$250.799.812,03 para R$ 280.661.908,75.

6) Não é possível mensurar volume de serviços nem unidade de medida, dado o escopo do contrato

abranger serviços e equipamentos de diferentes naturezas.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11 comportas de emergência da tomada d'água, com peças sobressalentes

No. Contrato:SUP2.0.5.2003.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 25.996.240,60

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/04/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:02.258.422/0001-97 **Razão Social:**INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A

Observações:
1. Data de assinatura: 24/02/2000.

2. Prazo de execução: 30 meses.

3. Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4. Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alston Energia S.A., tendo também inicialmente esta mesma empresa como fornecedora.

5) O 1º termo aditivo, de 22.05.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Alstom Powers Ltda. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.(CNPJ 03.215.403/0001-46).

6) O 2º termo aditivo, de 16.02.2001, transferiu a titularidade do presente contrato à empresa INEPAR-FEM Equipamentos e Montagens S/A (também integrante do Consórcio CETUC)objetivando a harmonia da cargas de fabricação entre as consorciadas .

7) O 3º termo aditivo, de 11.09.2002, alterou a razão social da empresa INEPAR-FEM Equipamentos e Montagens S/A para INEPAR Equipamentos e Montagens S/A e antecipou o prazo dee entrga das unidades 13 a 23, sem acréscimo de valores.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11 barramentos blindados de fases isoladas, com peças

sobressalentes

No. Contrato:SUP2.0.5.2004.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 10.243.421,05

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/09/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
1) Data de assinatura: 24/02/2000.

2) Prazo de execução: 79 meses.

3) Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4) Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o

consórcio liderado pela Alstom Energia S.A.

5) O 1º termo aditivo, de 22.05.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Alstom Powers Ltda. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.(CNPJ 03.215.403/0001-46)

6) O 2º termo aditivo,de 21.10.2001, alterou a razão social do fornecedor para ALSTOM BRASIL LTDA(CNPJ 44.682.318/0001-75), posta a incorporação com extinção da empresa anterior

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11 comportas ensecadeiras da tomada d'água, com peças sobressalentes

No. Contrato:SUP2.0.5.2005.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.797.932,33

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/09/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:02.258.422/0001-97 **Razão Social:**INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A

Observações:
1) Data de assinatura: 24/02/2000.

2) Prazo de execução: 28 meses.

3) Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4) Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alston Energia S.A.

5) O 1º termo aditivo, de 22.5.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Alstom Powers Ltda. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.(CNPJ 03.215.403/0001-46).

6) O 2º termo aditivo, de 16.02.2001, transferiu a titularidade do presente contrato à INEPAR-FEM Equipamentos e Montagens S/A(empresa integrante do Consórcio CETUC) por solicitação do Consócio viando harmonizar as cargas de fabricação entre as consorciadas.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11 condutos forçados com anéis de reforço, anéis de estanqueidade, anéis de percolação, ancoragem e cone de redução

No. Contrato:SUP2.0.5.2006.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 24.430.638,09

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/09/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:02.258.422/0001-97 **Razão Social:**INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A

Observações:
1) Data de assinatura: 24/02/2000.

2) Prazo de execução: 59 meses.

3) Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4. Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alston Energia S.A.

5) O 1º termo aditivo, de 22.05.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Alstom Powers Ltda. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.(CNPJ 03.215.403/0001-46).

6) O 2º termo aditivo, de 16.02.2001, transferiu a titularidade do presente contrato à INEPAR-FEM Equipamentos e montagens S/A (empresa integrante do Consórcio CETUC)por solicitação do Consórcio visando harmonizar as cargas de fabricação das consorciadas.

7) O 4º termo aditivo, de 24.01.2002,teve como objeto a antecipação do fornecimento dos trechos curvos cônicos dos condutos forçados das unidades geradoras 17 a 23, com consequente acréscimo do valor contratual original em R$2.155.932,00 (9,68%), que assim passou de R$22.274.436,09 para R$24.430.638,09

Objeto do Contrato: Fornecimento de um sistema de proteção das unidades 1 a 23

No. Contrato:SUP2.0.5.2007.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 59.916.353,38

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/09/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
1)Data de assinatura: 24/02/2000.

2)Prazo de execução: 79 meses.

3)Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4)Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o

consórcio liderado pela Alstom Energia S.A.

5) O 1º termo aditivo, de 22.05.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Asea Brown Boveri para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.(CNPJ 03.215.403/0001-46).

6) O 2º termo aditivo,de 21.10.2001, alterou a razão social do fornecedor para ALSTOM BRASIL LTDA(CNPJ 44.682.318/0001-75), posta a incorporação com extinção da empresa anterior.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11 comportas ensecadeiras do tubo de sucção, com peças sobressalentes

No. Contrato:SUP2.0.5.2008.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.101.508,76

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/09/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:
1)Data de assinatura: 24/02/2000.

2)Prazo de execução: 30 meses.

3)Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4)Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alston Energia S.A.

5) 1º termo aditivo, de 22.05.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Alstom Powers Ltda. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.(CNPJ 03.215.403/0001-46).

6) O 2º termo aditivo,de 22.10.2001, alterou a razão social do fornecedor para ALSTOM BRASIL LTDA(CNPJ 44.682.318/0001-75), posta a incorporação com extinção da empresa anterior.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 11 conjuntos de grades de tomada d'água, incluindo peças fixas, sistemas medidores de perda de carga e uma viga pescadora

No. Contrato:SUP2.0.5.2009.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.393.796,99

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/09/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:02.258.422/0001-97 **Razão Social:**INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A

Observações:
1)Data de assinatura: 24/02/2000.

2)Prazo de execução: 30 meses.

3)Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4)Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alston Energia S.A.

5) O 1º termo aditivo, de 22.5.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Alstom Powers Ltda. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.(CNPJ 03.215.403/0001-46).

6) O 2º termo aditivo, de 16.02.2001, transferiu a titularidade do presente contrato à INEPAR-FEM Equipamentos e montagens S/A (empresa integrante do Consórcio CETUC) por solicitação do Consórcio visando harmonizar as cargas de fabricação das consorciadas.

Objeto do Contrato: Fornecimento de um pórtico rolante de tubo de sucção, com peças sobressalentes

No. Contrato:SUP2.0.5.2010.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 672.932,33

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/09/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:02.258.422/0001-97 **Razão Social:**INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A

Observações:
1) Data de assinatura: 24/02/2000.

2) Prazo de execução: 79 meses.

3) Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4) Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alston Energia S.A.

5) 1º termo aditivo, de 22.05.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Alstom Powers Ltda. para ABB ALSTOM POWER BRASIL LTDA.(CNPJ 03.215.403/0001-46).

6) O 2º termo aditivo, de 16.02.2001, transferiu a titularidade do presente contrato à INEPAR-FEM Equipamentos e montagens S/A (empresa integrante do Consórcio CETUC) por solicitação do Consórcio visando harmonizar as cargas de fabricação das consorciadas.

Objeto do Contrato: Serviços de montagem, testes e comissionamentos dos equipamentos da ampliação da UHE

No. Contrato:SUP2.0.5.2011.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 157.303.801,61

Vigência Atual:24/02/2000 a 23/07/2006 **Data-Base:** 31/08/1999

CNPJ Contratada:15.102.288/0001-82 **Razão Social:**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Observações:
1) Data de assinatura: 24/02/2000.

2) Prazo de execução: 79 meses.

3) Mês-base para reajuste: agosto/1999.

4) Trata-se de um contrato específico dos onze cobertos pelo contrato maior celebrado com o consórcio liderado pela Alstom Energia S/A, sucedida pela Alstom Brasil S/A

5) 1º termo aditivo, de 22.05.2000, formalizou alteração da razão social da contratada de Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia Ltda.. para CNO - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA

6) O 2º termo aditivo, de 01.10.2001, introduziu a condição de faturamento intermediário entre eventos contratuais originais de faturamento de sorte não prejudicar o faturamento para o ano de 2001 em face de ajuste do cronograma da obra civil e conseqüente desequilíbrio das condições de faturamento (sem alteração dos preços pelos fornecimentos contratados)

7) O 3º termo aditivo, de 23.11.2001, introduziu várias modificações de prazos, com efeitos finaceiros, que representaram acréscimo de R$ 17.397.492,87 (12,59%) sobre o valor contratual inicial que passou de R$138.157.894,74 para R$155.555.387,61

8) O 4º TA, de 06.05.02, substituiu os ensaios de gamagrafia pelos de ultra-som automático e partículas magnéticas nos condutos forçados e caixas espirais das unidades 13 a 23, com efeitos finaceiros, que representaram acréscimo de R$ 1.748.414,00 (1,27%) sobre o valor contratual inicial que passou de R$155.555.387,61 para R$ 157.303.801,61.

Objeto do Contrato: Sistemas mecânicos e elétricos de média e baixa tensão da 2a. etapa da UHE Tucuruí compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de montagem eletromecânica e supervisão, com entrega pronta para operação comercial.

No. Contrato:4500007968 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 60.377.400,81

Vigência Atual:28/11/2001 a 27/11/2006 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:15.102.288/0001-82 **Razão Social:**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Observações:
Realizado : R$ 33.275.951,44 até fev/03.

Objeto do Contrato: Fornecimento, para ampliação da subestação elevadora da UHE Tucuruí, de

12 Transformadores Elevadores Trifásicos 13,8/550 kV 405 MVA

05 conjuntos de Subestações Blindadas 550 kV, isoladas a gás SF6

06 Transformadores de Potencial Capacitivo de 550 kV

16 pára-raios para sistemas de 550kV

estruturas metálicas suportes de saídas de linhas de 500 kV

No. Contrato:SUP2.1.5.0188.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 56.832.701,02

Vigência Atual:07/11/2001 a 07/12/2005 **Data-Base:** 24/07/2001

CNPJ Contratada:61.074.829/0001-23 **Razão Social:**ABB LTDA.

Observações:
Trata-se de contrato celebrado com as empresas que compõem o Consórcio ASA II, a saber:

ABB Ltda (empresa líder), Siemens Ltda e Alston T & D (empresa francesa).

O contrato em questão é um contrato geral,valorado em dólares, que comporta o fornecimento de equipamentos, objeto dos contratos específicos a ele integrados. São os seguintes os contratos específicos (por némro de registro no SAP R/3):

- 4500006899 - Transformadores Elevadores: valor U$ 35,768,592.17, fornecedor Siemens Ltda - entregas parceladas finalizadas em 48 meses

- 4500006930 - subestações blindadas isoladas a gás SF6: valor U$ 20,194,784,06, fornecedor Alston T & D entregas parceladas finalizadas em 48 meses

- 4500006898 - Transformadores de Potencial Capacitivo: valor U$ 200,708.27, fornecedor Siemens Ltda conclusão em 49 meses

- 4500006928 - pára-raios de óxido de zinco: valor U$ 368,616.52, fornecedor Alston T & D - entregas parceladas finalizadas em 48 meses

- 4500006907 - estruturas metálicas: valor U$ 330,000.00, fornecedor ABB Ltda entregas parceladas em 37, conclusão em 48 meses

Objeto do Contrato: Cobertura e fechamento de fachadas da casa de força e do muro de contenção da UHE-etapa 2, incluindo fornecimento de materiais

No. Contrato:4500010409 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.735.371,00

Vigência Atual:07/02/2002 a 30/08/2005 **Data-Base:** 31/01/2002

CNPJ Contratada:68.205.509/0001-04 **Razão Social:**ASA - Alumínio SA

Observações:
Realizado : R$ 5.278.897,82 até fev/2003.

Objeto do Contrato: Vedações superiores das comportas de segmento do vertedouro, acessórios e peças sobressalentes UHE Tucuruí

No. Contrato:1.1.5.0070-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.549.999,93

Vigência Atual:29/06/2001 a 26/11/2001 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:60.851.615/0001-53 **Razão Social:**Bardella S.A Indústrias Mecânicas

Observações:
O contrato em questão contemplou apenas o fornecimento dos materiais. O serviço de montagem correu por conta do contrato da Camargo Correa.

Objeto do Contrato: Execução de 3 galpões em estrutura metálica

No. Contrato:1.2.0021-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 701.434,89

Vigência Atual:19/03/2001 a 20/12/2001 **Data-Base:** 31/01/2001

CNPJ Contratada:03.786.721/0001-67 **Razão Social:**Organizações Unidas Ltda

Observações:
<> Valor Final : R$ 696.585,36

<> Os galpões se destinam à armazenagem de componentes eletromecânicos

Objeto do Contrato: Fabricação, Montagem, Comissionamento e pré-Operação dos sistemas de ar condicionado das salas de comando e controle local ULCP 01 a 06

No. Contrato:1.2.0233-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 430.879,41

Vigência Atual:22/10/2001 a 16/04/2002 **Data-Base:** 30/09/2001

CNPJ Contratada:41.545.849/0001-28 **Razão Social:**Thermar Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção e Pintura das pontes rolantes da casa de força e do pórtico e estruturas do porto fluvial da UHE Tucuruí

No. Contrato:1.2.0014-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 165.426,00

Vigência Atual:05/03/2001 a 28/09/2001 **Data-Base:** 31/01/2001

CNPJ Contratada:83.838.037/0001-10 **Razão Social:**Tecbras Serviços Técnicos S.A.

Observações:
Valor Final: R$ 163.263,39

Objeto do Contrato: Fornecimento de 2 grupos diesel geradores de emergência completos, potência mínima de 1000 kVA , contemplando projeto, fabricação, ensaios em fábrica, transporte, supervisão de montagem e comissionamento, CIP UHE Tucuruí

No. Contrato:4500007857-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.000.000,00

Vigência Atual:04/12/2001 a 04/09/2002 **Data-Base:** 24/10/2001

CNPJ Contratada:10.805.893/0001-04 **Razão Social:**Leon Heimer Indústria e Comércio LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 01 elevador de passageiros e cargas para a UHE Tucuruí

No. Contrato:4500008047 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 230.000,00

Vigência Atual:23/11/2001 a 23/08/2003 **Data-Base:** 22/10/2001

CNPJ Contratada:00.028.986/0006-12 **Razão Social:**Elevadores Atlas Schindler S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de portas de acesso (10 direitas e 12 esquerdas) às tomadas d`água da UHE-etapa 2, compostas de peças fixas, quadros de vedação e peças sobressalentes

No. Contrato:4500008494 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 203.000,00

Vigência Atual:20/12/2001 a 20/04/2002 **Data-Base:** 12/11/2001

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 2 Trafos de Isolamento Trifásico Para os S. Auxiliares da UHE Tucuruí etapa 2

No. Contrato:4500010930 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 436.000,00

Vigência Atual:22/03/2002 a 30/10/2002 **Data-Base:** 04/02/2002

CNPJ Contratada:44.013.159/0031-31 **Razão Social:**SIEMENS LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Ampliação da sala de controle da casa de força

No. Contrato:1.2.0196-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 132.479,23

Vigência Atual:25/09/2001 a 30/04/2002 **Data-Base:** 30/08/2001

CNPJ Contratada:01.273.041/0001-14 **Razão Social:**Combras - Construção e Comércio Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Obras de Urbanização C-II Vila Residencial da UHE - Tucuruí

No. Contrato:1.2.0197-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 519.209,42

Vigência Atual:24/09/2001 a 30/07/2002 **Data-Base:** 30/07/2001

CNPJ Contratada:03.786.721/0001-67 **Razão Social:**Organizações Unidas Ltda

Observações:
Situação Atual do Contrato

O término do contrato foi prorrogado de 30/04/2002 para 30/07/2002 em virtude do 3º termo aditivo contratual, que também alterou o valor para R$ 519.209,42.

Realizado: R$ 308.269,17 até março de 2002

Objeto do Contrato: Realização de Obras Civis, fornecimento de materiais e montagem eletromecânica da Subestação Tucuruí Vila Residencial 138/69/34,5/13,8 kVA

No. Contrato:1.2.0007-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 262.041,22

Vigência Atual:07/02/2001 a 04/01/2002 **Data-Base:** 31/01/2001

CNPJ Contratada:34.595.744/0001-18 **Razão Social:**Eletropostes Indústria e Comércio Ltda

Observações:
Valor Final = R$249.797,08

Objeto do Contrato: Manutenção de vias de acesso Vila Residencial Canteiro da UHE Tucuruí

No. Contrato:1.2.0274-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 245.250,00

Vigência Atual:14/12/2001 a 14/12/2002 **Data-Base:** 30/10/2001

CNPJ Contratada:02.849.452/0001-78 **Razão Social:**Comercial Via-Sul Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Obras de construção de uma casa de hospedagem na Vila Residencial de Tucuruí

No. Contrato:1.2.0002-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 239.678,57

Vigência Atual:01/02/2001 a 31/08/2001 **Data-Base:** 31/01/2001

CNPJ Contratada:00.824.287/0001-74 **Razão Social:**Atlantis Engenharia Ltda

Observações:
Este contrato está registrado no SAP R/3 sob o nº 4500000795.

Objeto do Contrato: Execução de cerca de proteção da pista do aeroporto de Tucuruí

No. Contrato:1.2.0066-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 114.527,26

Vigência Atual:26/04/2001 a 25/06/2001 **Data-Base:** 31/03/2001

CNPJ Contratada:01.040.392/0001-85 **Razão Social:**J. W. Construtora Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de obras complementares no aeroporto de Tucuruí

No. Contrato:1.2.0223-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 310.271,80

Vigência Atual:03/10/2001 a 28/06/2002 **Data-Base:** 30/08/2001

CNPJ Contratada:01.040.392/0001-85 **Razão Social:**J. W. Construtora Ltda

Observações:
Estendido o prazo de execução por mais 4 meses (houve paralisação decorrente de disputa judicial de área adjunta ao aeroporto)

Objeto do Contrato: Construção do Heliporto UHE Tucuruí

No. Contrato:1.2.0203-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.144,80

Vigência Atual:30/11/2001 a 30/03/2002 **Data-Base:** 30/09/2001

CNPJ Contratada:01.040.392/0001-85 **Razão Social:**J. W. Construtora Ltda

Observações:
Obra entregue.Realizado até março de 2002: R$92.899,92

Pendente de faturamento a medição referente ao mês de março

Objeto do Contrato: Serviços de Vigilância Patrimonial ostensiva desarmada na UHE-Tucuruí e áreas adjacentes

No. Contrato:SUP2.1.4.0110-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.059.211,96

Vigência Atual:30/04/2001 a 31/10/2002 **Data-Base:** 10/04/2001

CNPJ Contratada:00.687.730/0001-02 **Razão Social:**Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de estação total (para medição topográfica)

No. Contrato:1.1.0040-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 195.429,00

Vigência Atual:04/04/2001 a 19/04/2001 **Data-Base:** 31/12/2000

CNPJ Contratada:51.536.795/0001-98 **Razão Social:**Santiago e Cintra Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de bancos de transformadores secos de 2000 kVA e transformadores trifásicos de aterramento de 14MVA conforme detalhados em projeto

No. Contrato:4500008269 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.307.800,20

Vigência Atual:19/12/2001 a 19/09/2002 **Data-Base:** 29/10/2001

CNPJ Contratada:61.693.461/0001-81 **Razão Social:**Adelco Sistemas de Energia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Duplicação e melhorias no acesso de interligação Vila Residencial a Tucuruí

No. Contrato:4500005597 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.023.349,40

Vigência Atual:14/09/2001 a 11/06/2002 **Data-Base:** 30/07/2001

CNPJ Contratada:03.486.651/0001-21 **Razão Social:**Rodovia Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Observações:
Realizado: R$ 424.690,41 até março de 2002

Objeto do Contrato: Obras de Recuperação de Pavimentos da Vila Residencial - UHE Tucuruí

No. Contrato:1.2.0141-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.391.864,71

Vigência Atual:26/06/2001 a 26/01/2003 **Data-Base:** 11/05/2001

CNPJ Contratada:03.786.721/0001-67 **Razão Social:**Organizações Unidas Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de aeronave

No. Contrato:0.2.0125-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 340.000,00

Vigência Atual:21/07/2000 a 19/07/2002 **Data-Base:** 30/05/2000

CNPJ Contratada:22.916.035/0001-08 **Razão Social:**Norte Jet Taxi Aéreo Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Limpeza e Conservação das edificações da Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí

No. Contrato:0.2.0246-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 161.196,00

Vigência Atual:30/01/2001 a 30/04/2002 **Data-Base:** 30/10/2000

CNPJ Contratada:01.627.086/0001-40 **Razão Social:**Servitran Serviços Especializados Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Manutenção Preventiva e Corretiva da frota da Gerência das Obras de Expansão da UHE - Tucuruí

No. Contrato:1.2.0066-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 187.776,00

Vigência Atual:09/04/2001 a 09/04/2002 **Data-Base:** 31/03/2001

CNPJ Contratada:03.245.445/0001-20 **Razão Social:**Centro Automotivo Bicar

Observações:

Objeto do Contrato: Equipamentos de Informática para a Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí

No. Contrato:1.1.0163-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 486.165,00

Vigência Atual:20/08/2001 a 29/02/2004 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:01.151.404/0001-49 **Razão Social:**Compu-World Informática Ltda

Observações:
* Concluído o fornecimento dos equipamentos

* Realizado: valor total contratado

* Na data de 29.02.2004, expira a garantia do fornecedor

Objeto do Contrato: Locação de ônibus para transporte de pessoal

No. Contrato:1.2.0094-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 477.568,75

Vigência Atual:25/06/2001 a 31/12/2001 **Data-Base:** 31/03/2001

CNPJ Contratada:02.849.452/0001-78 **Razão Social:**Comercial Via-Sul Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fretamento de helicóptero para a Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí

No. Contrato:1.2.102-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 644.980,00

Vigência Atual:21/06/2001 a 20/06/2002 **Data-Base:** 31/05/2001

CNPJ Contratada:02.944.553/0001-28 **Razão Social:**Puma Air Taxi Aéreo

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para frota da UHE-Tucuruí

No. Contrato:1.2.0176-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 435.390,00

Vigência Atual:22/08/2001 a 22/08/2003 **Data-Base:** 30/07/2001

CNPJ Contratada:01.684.654/0001-44 **Razão Social:**Auto Posto Permanente Ltda

Observações:
Realizado: R$ 307.966,08 até fev/2003.

Objeto do Contrato: Fornecimento de equipamentos fotográficos

No. Contrato:1.1.0215-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 127.930,00

Vigência Atual:28/09/2001 a 28/09/2002 **Data-Base:** 30/08/2001

CNPJ Contratada:02.537.982/0001-80 **Razão Social:**SL Comércio e Serviços Ltda

Observações:
* Concluída a entrega dos equipamentos

* Não expirado o prazo de garantia

Objeto do Contrato: Locação de veículos leves, tipo automóvel de passeio para uso em serviço na UHE-Tucuruí

No. Contrato:1.2.0246-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 630.776,40

Vigência Atual:30/10/2001 a 30/10/2002 **Data-Base:** 30/08/2001

CNPJ Contratada:05.339.288/0001-47 **Razão Social:**Parabelém Automóveis Ltda

Observações:
Realizado: R$ 601.298,63.

Objeto do Contrato: Locação de Veículos Utilitários para uso em serviço na UHE-Tucuruí

No. Contrato:1.2.0267-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 672.919,56

Vigência Atual:13/11/2001 a 13/11/2002 **Data-Base:** 30/08/2001

CNPJ Contratada:05.339.288/0001-47 **Razão Social:**Parabelém Automóveis Ltda

Observações:
Realizado: R$ 665.378,00.

Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens aéreas

No. Contrato:1.2.0245-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 235.483,64

Vigência Atual:07/11/2001 a 07/11/2002 **Data-Base:** 30/09/2001

CNPJ Contratada:09.551.920/0001-72 **Razão Social:**Nassau Turismo

Observações:

Objeto do Contrato: Projeto, fabricação, controle de qualidade, acompanhamento de fábrica, inspeção de transporte, montagem eletromecânica e operação assistida de uma estação compacta pré-fabricada de tratamento de água (ETA), destinada ao município de Novo Repartimento

No. Contrato:1.2.0003-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 433.006,50

Vigência Atual:13/02/2001 a 29/10/2002 **Data-Base:** 30/11/2000

CNPJ Contratada:76.662.311/0001-88 **Razão Social:**ETA - Engenharia de Tratamento de Água Ltda

Observações:
* Investimento compensatório a favor de município do entorno = Novo Repartimento

Objeto do Contrato: Construção de um posto de saúde no município de Breu Branco

No. Contrato:1.2.0001-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 629.486,79

Vigência Atual:14/02/2001 a 31/12/2001 **Data-Base:** 30/07/2000

CNPJ Contratada:01.040.392/0001-85 **Razão Social:**J. W. Construtora Ltda

Observações:
* Investimento compensatório a município do entorno Breu Branco

* Concluído Valor Final: R$ 625.980,96

Objeto do Contrato: Projeto Executivo RELUZ

No. Contrato:1.2.0080-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 251.614,23

Vigência Atual:30/05/2001 a 28/02/2002 **Data-Base:** 30/04/2001

CNPJ Contratada:00.877.228/0001-64 **Razão Social:**AGAM Tecnologia Ltda.

Observações:
projeto de obras compensatórias a municípios do entorno

Objeto do Contrato: Construção de Casa Química (para tratamento de água) no município de Novo Repartimento

No. Contrato:1.2.0116-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 130.323,73

Vigência Atual:03/07/2001 a 30/10/2001 **Data-Base:** 30/06/2001

CNPJ Contratada:02.849.452/0001-78 **Razão Social:**Comercial Via-Sul Ltda

Observações:
Investimento compensatório a favor de município do entorno Novo Repartimento

Objeto do Contrato: Projeto de abastecimento de água de Tucuruí

No. Contrato:1.2.0272 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 146.800,00

Vigência Atual:10/12/2001 a 30/06/2002 **Data-Base:**

CNPJ Contratada:04.784.450/0001-73 **Razão Social:**CESAM - Construções e Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda

Observações:
* Investimento compensatório a município do entorno Tucuruí

Objeto do Contrato: Reforma de edificações na Vila Residencial da UHE - Tucuruí

No. Contrato:SUP 0.4.0377-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 8.377.194,78

Vigência Atual:24/01/2001 a 24/10/2002 **Data-Base:** 25/07/2000

CNPJ Contratada:04.949.426/0001-47 **Razão Social:**Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.

Observações:

- O Contrato contemplava inicialmente a reforma de 277 casas de padrões A4(4), A3(64), B4(30), B3(150), B2(12), C3(17) pelo preço de R$ 5.878.790,69. Foi celebrado o 1º termo aditivo ao contrato em 31 .03/2001 com acréscimo de 67 unidades residenciais do padrão C3 do Bairro Península, passando o contrato ao valor de R$ 6.592.363,47. Atualmente, com o 3º termo aditivo houve modificações na composição dos preços dos serviços de reforma e acréscimo de 10 banheiros e 30 garagens em casas C3 do Bairro da Península, passando o valor do contrato a R$ 8.377.194,78. O contrato foi rescindido mercê do descumprimento de prazos e de outras infrações contratuais pela contratada.

Executado total: R$ 1.376.993,50.

Objeto do Contrato: Locação de copiadora e scanner

No. Contrato:0.2.0129-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 374.493,84

Vigência Atual:12/07/2000 a 12/07/2002 **Data-Base:** 30/06/2000

CNPJ Contratada:02.773.629/0011-71 **Razão Social:**Xerox Comércio e Indústria Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de Recuperação de Áreas Degradadas nos municípios de Tucuruí e Breu Branco

No. Contrato:4500005725 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.580.571,11

Vigência Atual:08/10/2001 a 28/02/2003 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada:03.786.721/0001-67 **Razão Social:**Organizações Unidas Ltda

Observações:
Investimento compensatório a municípios do entorno Tucuruí e Breu Branco

Realizado total: R$ 1.351.634,42.

Objeto do Contrato: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Novo Repartimento

No. Contrato:1.2.0278-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 800.530,04

Vigência Atual:03/01/2002 a 31/12/2002 **Data-Base:** 30/10/2001

CNPJ Contratada:05.083.241/0001-65 **Razão Social:**ENISA - Engenharia e Indústria S/A

Observações:
Investimento compensatório a município do entorno Novo Repartimento

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de eficientização e expansão do ssistema de iluminação pública do município de Breeu Branco/PA.

No. Contrato:4500012554 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.021.499,84

Vigência Atual:15/04/2002 a 12/09/2002 **Data-Base:** 21/02/2002

CNPJ Contratada:03.123.352/0001-22 **Razão Social:**Eletrotel - Engenharia e Telecomunicações Ltda.

Observações:
Durante a execução do contrato foram assinados 3 (três) termos aditivos sendo o 1º referente ao reajsute de 17,51%, e os outros referente a prorrogação de prazo ressaltando-se suas assinaturas posteriores a vigência do contrato.

Objeto do Contrato: Execução do serviço de pavimentação asfáltica de ruas no município de Breu Branco/PA.

No. Contrato:4500018320 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.138.840,99

Vigência Atual:28/02/2003 a 28/05/2003 **Data-Base:** 28/02/2003

CNPJ Contratada:05.856.869/0001-56 **Razão Social:**ETEC - Empresa Técnica Ltda.

Observações:
Contrato encontra-se em fase de execução.

Objeto do Contrato: Reforma de Edificações na vila residencial da Eletronoorte em Tucuruí/PA.

No. Contrato:4500019333 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.387.549,03

Vigência Atual:16/10/2002 a 15/04/2003 **Data-Base:** 16/10/2002

CNPJ Contratada:02.068.769/0001-77 **Razão Social:**Helga Engenharia Ltda.

Observações:
Houve um termo aditivo datado de 24/01/2003, reajustando o valor em R$ 294.284,25, o que representa um acréscimo de 26,92%.

Objeto do Contrato: Recuperação do sistema de Saúde Pública do Hospital Reegional de Tucuruí/PA.

No. Contrato:4500002242 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.101.998,00

Vigência Atual:04/05/2001 a 04/05/2002 **Data-Base:** 04/05/2001

CNPJ Contratada:05.054.861/0001-76 **Razão Social:**Governo do Estado do Pará

Observações:
Houve uma contrapartida do Governo do Estado/SESPA, no valor de R$ 352.000,00.

Objeto do Contrato: Construção de uma rede de distribuição rural em 34,5kV, com extensão de 80Km, interligandos as localidades de pacajá e Anapu, próximo a UHE/Tucuruí/PA

No. Contrato:RD-086/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.620.000,00

Vigência Atual:05/03/2002 a 05/03/2003 **Data-Base:** 05/03/2002

CNPJ Contratada:05.054.911/0001-15 **Razão Social:**Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP

Observações:
Conforme plano de aplicação apresentado pela SEOP, ficou definido que os recursos seriam repassados em 4 parcelas.

Objeto do Contrato: Aquisição de 06 (seis) Motoniveladoras

No. Contrato:4500005311 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.379.700,00

Vigência Atual:30/05/2001 a **Data-Base:** 30/05/2001

CNPJ Contratada:43.999.424/0001-14 **Razão Social:**Volvo do Brrasil Veículos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: execução dos serviços de obtenção das curvas cotas x área e cota x volume, por meio de tecnologia a laser da área do reservatório da UHE de Tucuruí/PA.

No. Contrato:4500019640 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.449.250,00

Vigência Atual:20/10/2002 a 20/04/2003 **Data-Base:** 20/10/2002

CNPJ Contratada:19.763.291/0001-06 **Razão Social:**GEOID - Aerolevantamento Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção e ampliação de Escolas no município de Breu Branco/PA

No. Contrato:4500000634 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.571.611,06

Vigência Atual:07/06/2000 a 28/02/2001 **Data-Base:** 07/06/2000

CNPJ Contratada:01.040.392/0001-85 **Razão Social:**J. W. Construtora Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de 06(seis) pás carregadeiras de pneus e 12 tratores esteiras.

No. Contrato:4500002469 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.353.000,00

Vigência Atual:30/05/2001 a 30/08/2001 **Data-Base:** 19/04/2001

CNPJ Contratada:02.336.124/0001-78 **Razão Social:**Komatsu Brasil International Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de 18 (dezoito) caminhões basculantes

No. Contrato:4500005221 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.890.000,00

Vigência Atual:31/05/2001 a 30/08/2001 **Data-Base:** 19/04/2001

CNPJ Contratada:04.978.201/0001-19 **Razão Social:**Motobel - Motores do Belém Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Recuperação e melhoria do pavimento da Vila Residencial da UHE de Tucuruí/PA

No. Contrato:PTC-1-20141-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.391.864,71

Vigência Atual:31/05/2001 a 26/01/2003 **Data-Base:** 11/05/2001

CNPJ Contratada:03.786.721/0001-67 **Razão Social:**Organizações Unidas Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Edificação da Casa de Relés e GDG, sistema de incêndio e alambrados da SE UHE Tucuruí/PA

No. Contrato:4500010596 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.261.276,35

Vigência Atual:12/12/2001 a 10/07/2002 **Data-Base:** 15/10/2001

CNPJ Contratada:03.486.651/0001-21 **Razão Social:**Rodovia Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a serem executados na vila residencial permanente da UHE de Tucuruí/PA.

No. Contrato:4500000644 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.820.976,12

Vigência Atual:25/01/2000 a 30/04/2001 **Data-Base:** 25/10/1999

CNPJ Contratada:00.687.730/0001-02 **Razão Social:**Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo nas instalações da Eletronorte UHE de Tucuruí/PA>

No. Contrato:4500016973 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 71.647.681,85

Vigência Atual:10/09/2002 a 31/08/2005 **Data-Base:** 12/08/2002

CNPJ Contratada:06.855.175/0001-67 **Razão Social:**SERVI-SAN LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução dos serviços relativos à montagem eletromecânica do circuito 7 da linha de transmisssão 500kV, da UHE de Tucuruí/PA.

No. Contrato:4500015021 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.242.860,25

Vigência Atual:12/07/2002 a 12/01/2003 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:37.458.221/0001-18 **Razão Social:**SME - Sociedade de Montagem e Engenharia Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de levantameento aerofotogramétrico na área do reservatório da UHE de Tucuruí/PA.

No. Contrato:SUP 1.1.4.0076.0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.496.500,00

Vigência Atual:10/07/2001 a 10/01/2002 **Data-Base:** 04/06/2001

CNPJ Contratada:26.994.285/0001-17 **Razão Social:**TOPOGART - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C

Observações:
1º termo aditivo alterando o valor em R$ 349.500,00, correspondente ao acréscimo de 23,35%, datado de 04/12/2001.

Objeto do Contrato: Aquisição de 06 (seis) motoniveladoras

No. Contrato:4500005311 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.379.700,00

Vigência Atual:30/05/2001 a 31/08/2001 **Data-Base:** 19/04/2001

CNPJ Contratada:43.999.424/0001-14 **Razão Social:**Volvo do Brrasil Veículos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento de 01 (um) transformador, potência trifásico 13,8 - 550 kV - 378 MVA

No. Contrato:4500006977 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.378.120,00

Vigência Atual:21/08/2001 a 20/08/2002 **Data-Base:** 22/10/1998

CNPJ Contratada:61.074.829/0011-03 **Razão Social:**ABB Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de 19 plataformas de coleta de dados para aplicação em Tucuruí/PA, Macapá/AP e Porto Velho/ RO

No. Contrato:4500000975 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 258.837,00

Vigência Atual:19/03/2001 a 04/05/2001 **Data-Base:** 16/10/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Vaisala Inc. Handar Business Unit.

Observações:
Contrato realizado em US$

O valor informado se refere a 09 plataformas para Tucuruí e 10 restantes para outras localidades

Objeto do Contrato: Locação de veículos utilitários para uso da Eletronorte.

No. Contrato:4500019796 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 646.368,24

Vigência Atual:20/09/2002 a 20/09/2003 **Data-Base:** 20/09/2002

CNPJ Contratada:05.339.288/0001-47 **Razão Social:**Parabelém Automóveis Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Locação de veículos leves para uso da Eletronorte

No. Contrato:4500019898 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 556.814,40

Vigência Atual:01/10/2002 a 01/10/2003 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:05.339.288/0001-47 **Razão Social:**Parabelém Automóveis Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: locação de veículos para a Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí.

No. Contrato:ETC.9.2.0114-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 859.922,64

Vigência Atual:23/08/1999 a 20/11/2001 **Data-Base:** 06/07/1999

CNPJ Contratada:05.339.288/0001-47 **Razão Social:**Parabelém Automóveis Ltda

Observações:

Convênios

Objeto: Zoneamento Agroecológico munic. Entorno

Número SIAFI: PIRTUC-052/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 28/06/2002 a 27/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.854.633/0001-80 Prefeitura Municipal de Jacundá - PA

Valor: 858.000,00

Observações:

Objeto: Fornecimento de materiais para construção de 65 casas populares.

Número SIAFI: PIRTUC-051/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.854.633/0001-80 Prefeitura Municipal de Jacundá - PA

Valor: 340.856,00

Observações:

Objeto: NUVE - Jacundá/PA

Número SIAFI: PIRTUC-049/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 30/11/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.854.633/0001-80 Prefeitura Municipal de Jacundá - PA

Valor: 596.143,22

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Getúlio Vargas"

Número SIAFI: PIRTUC-048/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.077.102/0001-29 Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA

Valor: 168.035,75

Observações:

Objeto: Ampliação eReforma E.E.F. "Professora Serafina Carvalho"

Número SIAFI: PIRTUC-047/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/11/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.077.102/0001-29 Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA

Valor: 387.291,23

Observações:

Objeto: Construção do prédio da Secretaria de Educação e Cultura

Número SIAFI: PIRTUC-046/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/11/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.077.102/0001-29 Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA

Valor: 250.321,45

Observações:

Objeto: NUVE - Itupiranga/PA

Número SIAFI: PIRTUC-045/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 30/11/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.077.102/0001-29 Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA

Valor: 596.143,22

Observações:
Registro SAP nº 4500016973

Objeto: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Sáude

Número SIAFI: PIRTUC-044/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 223.777,05

Observações:

Objeto: Construção de Salass e quadra E.E.F. "Nair Braz Lima"

Número SIAFI: PIRTUC-042/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 441.870,77

Observações:

Objeto: Construção do Muro e Quadra E.M. "Antônio Coelho"

Número SIAFI: PIRTUC-041/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 86.454,32

Observações:

Objeto: Construção do galpão para fabricação blokrets e tubos

Número SIAFI: PIRTUC-040/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 177.173,85

Observações:
Registro SAP nº 4500021178

Objeto: Construção Unidade Básica de Saúde "Vila B. Esperança"

Número SIAFI: PIRTUC-043/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 72.564,93

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Nova Esperança"

Número SIAFI: PIRTUC-039/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "São Pedro do Tracoá"

Número SIAFI: PIRTUC-038/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Chico Mendes"

Número SIAFI: PIRTUC-037/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Deodoro da Fonseca"

Número SIAFI: PIRTUC-036/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Alto Bonito"

Número SIAFI: PIRTUC-035/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Criança Feliz"

Número SIAFI: PIRTUC-034/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Cecilia Meireles"

Número SIAFI: PIRTUC-033/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Nova Cametau"

Número SIAFI: PIRTUC-032/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção da E.E.F. "Nova Jerusalém"

Número SIAFI: PIRTUC-031/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Novo Progresso"

Número SIAFI: PIRTUC-030/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Santa Luzia"

Número SIAFI: PIRTUC-029/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "São Gabriel"

Número SIAFI: PIRTUC-028/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 28/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 11.971,31

Observações:

Objeto: NUVE - Nova Ipixuna/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-027/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 30/11/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 591.437,04

Observações:
Registro SAP nº 4500016973.

Objeto: NUVE - Goianésia do Pará

Número SIAFI: PIRTUC-026/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 30/11/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 593.998,79

Observações:
Registro SAP nº 4500016973.

Objeto: Construção do préedio do Conselho Municipal de Goianésia/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-025/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 132.247,48

Observações:
Registro SAP nº 4500020154.

Objeto: Construção do prédio da casa de passagem.

Número SIAFI: PIRTUC-024/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 151.212,97

Observações:
Registro SAP nº 4500020158.

Objeto: Terraplanagem e Drenagem e Pavimentação das vias urbanas.

Número SIAFI: PIRTUC-023/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 2.416.653,98

Observações:

Objeto: Construção E.E.I do Bairro Novo Horizonte em Goianésia/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-022/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 382.037,73

Observações:
Registro SAP nº 4500020149.

Objeto: Ampliação E.E.M. do Bairro Floresta em Goianésia/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-021/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 339.600,04

Observações:
Registro SAP nº 4500020157.

Objeto: Construção do Prédio da Câmara Municipal de Goianésia/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-020/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 257.584,35

Observações:

Objeto: NUVE - Novo Repartimento/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-019/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/04/2002 a 30/11/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 600.413,30

Observações:
Registro SAP nº 4500016973.

Objeto: Construção do Sistema de Coleta de Esgoto B Pq. VI Tucuruí.

Número SIAFI: PIRTUC-018/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/01/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 222.179,00

Observações:

Objeto: Construção do prédio da Sede da Prefeitura de Novo Repartimento/PA

Número SIAFI: PIRTUC-017/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 426.738,42

Observações:
Registro SAP nº 4500020150.

Objeto: Construção do Posto de Saúde na vicinal 4 em Novo Repartimento/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-016/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 31/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 106.218,23

Observações:

Objeto: Construção do Posto de Saúde na Vicinal Catitu em Novo Repartimento

Número SIAFI: PIRTUC-015/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 106.218,23

Observações:
registro SAP nº 4500020156.

Objeto: Pavimentação Asfáltica das vias públicas no Bairro V. Tucuruí/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-014/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 1.875.031,29

Observações:

Objeto: Construção da Escola Rural da Vila União em Novo Repartimento/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-013/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 30/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 59.532,69

Observações:

Objeto: Construção da Escola Rural da Vila São José em Noovo Repartimento

Número SIAFI: PIRTUC-012/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 30/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 59.532,69

Observações:

Objeto: Construção do Forum Judiciário de Novo Repartimento/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-011/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 31/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 218.118,66

Observações:

Objeto: Construção E.E.F. "Rei dos Reis" em Novo Repartimento/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-009/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 177.592,40

Observações:
Registro SAP nº 4500020148.

Objeto: Construção E.E.F. Bairro Vale do Sol II - Novo Repartimento/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-008/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 475.612,49

Observações:
Registro SAP nº 4500019354.

Objeto: Reforma e Ampliação da Secretaria de Educação e Cultura de Breu Branco/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-006/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/09/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 73.320,60

Observações:
Registro SAP nº 4500018463.

Objeto: Fornecimento de cimento para contrução de calçada 1/2 fio e sargeta em Breu Branco/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-005/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 73.718,00

Observações:
Registro SAP nº 4500019484.

Objeto: Execução e Ações de Atenção Básica à Saúde em Breu Branco/PA

Número SIAFI: PIRTUC-004/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 27/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 120.000,00

Observações:

Objeto: Contrução do Posto e Saúde Bairro Invasão - Breu Branco/PA

Número SIAFI: PIRTUC-003/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 132.404,60

Observações:
Regisstro SAP n° 4500019701.

Objeto: construção E.E.M. da Vila das Placas em Breeu Branco/PA;

Número SIAFI: PIRTUC-002/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/05/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 893.981,66

Observações:
Registrado no SAP nº 4500019228.

Objeto: Drenagem e pavimentação Asfáltica dos Bairros de Tucuruí/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-001/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/01/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 5.753.206,09

Observações:

Objeto: Controle da Malária - Município do etorno

Número SIAFI: PETC-012/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 12/07/2002 a 30/11/2006

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.054.929/0001-17 Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará

Valor: 1.555.431,60

Observações:

Objeto: Constrção do Auditório/Mobiliário anexo da Câmara Municipal de Breu Branco/PA.

Número SIAFI: PETC-011/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 230.541,69

Observações:

Objeto: Execução e pavimnetação Asfáltica das vias públicas dos Bairros de Breu Branco.

Número SIAFI: PETC-010/2002

Data Assinatura: 20/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 1.138.840,99

Observações:
Contrato SUP 4500018320.

Objeto: Construção e mobiliário do Prédio Sede da Prefeitura de Breu Branco/PA

Número SIAFI: PETC-009/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 459.633,19

Observações:
Contrato SUP 45000019543.

Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Origem do Saber em Breu Branco/PA.

Número SIAFI: PETC-007/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 31/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 338.549,11

Observações:

Objeto: Construção/Mobiliário do Prédio do Departamento de Trânsiito em Breu Branco/PA.

Número SIAFI: PETC-008/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 170.659,44

Observações:

Objeto: Construção da Escola Bairro Invasão em Breu Branco/PA.

Número SIAFI: PETC-006/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 01/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 544.437,26

Observações:

Objeto: Projeto Naveegar Breeu Branco

Número SIAFI: PETC-004/2002

Data Assinatura: 28/05/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 04/09/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 59.650,00

Observações:

Objeto: Reforma do prédio do Juizado Especial em Tucuruí

Número SIAFI: PETC-005/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 31/03/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 147.715,59

Observações:
Cdontrato SUP 4500018007.

Objeto: Combustíveis e lubrificantes para uso na recuperação dos acessos aldeias

Número SIAFI: PETC-003/2002

Data Assinatura: 21/05/2002 **Vigência:** 03/07/2002 a 31/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.077.102/0001-29 Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA

Valor: 200.000,00

Observações:
Contrato SUP 4500019046.

Objeto: Urbanização Bairro de Invasão Breu Branco

Número SIAFI: PETC-002/2002

Data Assinatura: 23/04/2002 **Vigência:** 03/05/2002 a 29/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 690.161,25

Observações:
Contrato SUP 4500015602.

Objeto: Projeto Navegar - Tucuruí

Número SIAFI: PETC-001/2002

Data Assinatura: 01/03/2002 **Vigência:** 05/04/2002 a 04/01/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 39.200,00

Observações:

Objeto: Patrulha mecanizada - jacundá

Número SIAFI: PETC-006/2000

Data Assinatura: 21/06/2000 **Vigência:** 28/06/2000 a 30/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.854.633/0001-80 Prefeitura Municipal de Jacundá - PA

Valor: 1.270.450,00

Observações:

Objeto: Atender 160 crianças e adolescentes da rede pública de ensino do Município de Tucuruí no Projeto NAVEGAR - modalidades vela, canoagem e remo.

Número SIAFI: PETC-001/02

Data Assinatura: 22/03/2002 **Vigência:** 22/03/2002 a 22/08/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.054.861/0001-76 Governo do Estado do Pará

Valor: 70.625,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Convenente: Governo do Estado do Pará/Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL.

Objeto: Expansão do sistema de iluminação pública - Programa RELUZ na região Norte.

Número SIAFI: PETC-017/01

Data Assinatura: 21/12/2001 **Vigência:** 21/12/2001 a 17/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 803.514,90

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500012583.

Objeto: Expansão do sistema de iluminação pública - Programa RELUZ na Região Norte.

Número SIAFI: PETC-016/01

Data Assinatura: 21/12/2001 **Vigência:** 21/12/2001 a 17/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 323.746,79

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500012582.

Objeto: Expansão do sistema de ilumação pública - Programa RELUZ na região Norte.

Número SIAFI: PETC-015/01

Data Assinatura: 21/12/2001 **Vigência:** 21/12/2001 a 17/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 206.663,88

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500012581.

Objeto: Expansão do sistema de iluminação pública - Programa RELUZ na região Norte.

Número SIAFI: PETC-014/01

Data Assinatura: 21/12/2001 **Vigência:** 21/12/2001 a 17/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.854.633/0001-80 Prefeitura Municipal de Jacundá - PA

Valor: 486.279,27

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500012576.

Objeto: Expansão do sistema de iluminação pública - Programa RELUZ na Região Norte.

Número SIAFI: PETC-013/01

Data Assinatura: 21/12/2001 **Vigência:** 21/12/2001 a 17/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.077.102/0001-29 Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA

Valor: 434.536,34

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500012570.

Objeto: Expansão do sistema de iluminação pública - Programa Reluz na Região Norte.

Número SIAFI: PETC-012/01

Data Assinatura: 21/12/2001 **Vigência:** 21/12/2001 a 17/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 557.037,17

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500012569.

Objeto: Expansão do sistema de iluminação pública - Programa RELUZ na Região Norte.

Número SIAFI: PETC-011/01

Data Assinatura: 21/12/2001 **Vigência:** 21/12/2001 a 17/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 1.425.165,79

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500012554.

Objeto: Construção de duas rampas com pavimentação asfáltica para acesso às avenidas 1º de Maio e XV de Novembro.

Número SIAFI: PETC-010/01

Data Assinatura: 28/11/2001 **Vigência:** 28/11/2001 a 31/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 481.670,80

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500014106.

Objeto: Recuperação e ampliação do terminal rodoviário.

Número SIAFI: PETC-009/01

Data Assinatura: 28/11/2001 **Vigência:** 28/11/2001 a 17/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 778.966,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 0,00.

Contrato SUP 4500014000.

Objeto: Execução de programa de educação em saúde e apoio à vigilância epidemiológica de Tucuruí - PROESA.

Número SIAFI: PETC-008/2001

Data Assinatura: 10/09/2001 **Vigência:** 13/09/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 312.835,91

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 58.991,38.

Contrato SUP 4500016973.

Objeto: Execução de ações de educação em saúde, vigilância epidemiológica e de prevenção e control de doenças - NUVE no Município de Breu Branco.

Número SIAFI: PETC-007/01

Data Assinatura: 10/09/2001 **Vigência:** 13/09/2001 a 02/01/7203

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 122.654,11

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 43.331,87.

contrato SUP 4500016973.

Objeto: Implantação do sistema de abastecimento de água potável no Município de Tucuruí

Número SIAFI: PETC-006/01

Data Assinatura: 12/07/2001 **Vigência:** 21/08/2001 a 20/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 6.626.683,30

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 28.720,00.

Objeto: Recuperação da BR-422 (interligação vila residencial-canteiro de obras-Tucuruí).

Número SIAFI: PETC-004/01

Data Assinatura: 14/05/2001 **Vigência:** 14/05/2001 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 4.825.864,17

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Valor executado até março/02: R$ 424.690,41.

Contrato SUP 4500005597.

Objeto: Cooperação técnica e de pesquisa nas áreas de tecnologia do concreto, solos e gestão de interesse mútuo afetos à Engenharia Civil

Número SIAFI: PETC-002-2001

Data Assinatura: 16/04/2001 **Vigência:** 16/04/2001 a 24/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.621.748/0001-23 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Valor: 58.000,00

Observações:

Objeto: Execução de melhorias e recuperação do sistema de saúde pública do Hospital Regional de Tucuruí-PA

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 04/05/2001 **Vigência:** 04/05/2001 a 30/06/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.054.861/0001-76 Governo do Estado do Pará

Valor: 1.750.000,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-001-2001.

Não houve execução até a data desta auditoria (março/2002).

Objeto: Cooperação tecnica por meio do SINE/Tucurui para intermediação de mão-de-obra a ser contratada na duplicação da UHE-Tucurui

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 01/10/0199 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor:

Observações:
1) Participam também a Secretaria de Promoção Social do Estado do Pará e a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

2) Convênio n.º PETC-003-1999.

Objeto: Fornecimento de uma patrulha mecanizada, composta de 1 patrol, 1 pá mecânica e 3 caçambas, para execução de ações sócio-ambientais compensatórias

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 28/06/2000 a 30/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 83.211.433/0001-13 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Valor: 1.270.450,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-002-2000.

Objeto: Implantação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo urbano com capacidade de 70 toneladas/dia

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 08/05/2001 **Vigência:** 08/05/2001 a 31/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 330.000,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI

Convênio PETC-003/2001.

Valor executado pela ELN até 03.04.2002: R$ 212.510,00.

Objeto: Construção E.E.F. "Waldir Ribeiro de Almeida" Novo Repartimento/PA.

Número SIAFI: PIRTUC-010/2002

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 31/03/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 257.330,93

Observações:

Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Origem do Saber em Breu Branco/PA

Número SIAFI:

Data Assinatura: 27/06/2002 **Vigência:** 05/07/2002 a 31/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 338.549,11

Observações:

Objeto: Recuperação e melhoria da interligação da Vila residencial, canteiro de obras e Tucuruí e construção do Posto de Controle Policial e Fazendário

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 07/10/1999 **Vigência:** 07/10/1999 a 31/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 190.719,30

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-002-2000.

Também participa como convenente o DNER (CNPJ 33628777/0001-54).

Objeto: Obras de duplicação do acesso de interligação da UHE à cidade de Tucuruí

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 07/10/1999 **Vigência:** 07/10/1999 a 30/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 125.000,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-005-1999.

Objeto: Fornecimento de uma patrulha mecanizada, composta de 1 patrol, 1 pá mecânica e 3 caçambas, para execução de ações sócio-ambientais compensatórias

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 28/06/2000 a 30/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 01.612.215/0001-26 Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - PA

Valor: 1.270.450,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-003-2000.

Objeto: Preservação da ordem pública e o policiamento de trânsito na área da vila Permanente e meio ambiente

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 11/05/1999 **Vigência:** 11/05/1999 a 11/05/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.054.994/0001-42 Polícia Militar do Pará

Valor: 167.044,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-001-1999.

Objeto: Ações de educação, segurança, saúde e infra-estrutura

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 28/06/0200 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.440/0001-70 Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA

Valor: 3.519.480,13

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-008-2000.

Objeto: Ações de educação em saúde, de vigilância epidemiológica e de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde nos munic. de Tucuruí e Breu Branco

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 08/07/1999 **Vigência:** 08/07/1999 a 31/01/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.251.632/0001-41 Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Valor: 211.112,90

Observações:
PETC-002/1999

Objeto: Estudos e projetos, desapropriação de áreas, execução de barragem e instalação de uma rede de distribuição de água

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 26/06/2000 a 31/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 1.957.028,29

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-007-2000.

Objeto: Fornecimento de uma patrulha mecanizada, composta de 1 patrol, 1 pá mecânica e 3 caçambas, para execução de ações sócio-ambientais compensatórias

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 28/06/2000 a 30/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 34.626.416/0001-31 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA

Valor: 1.270.450,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-001-2000.

Objeto: Fornecimento de uma patrulha mecanizada, composta de 1 patrol, 1 pá mecânica e 3 caçambas, para execução de ações sócio-ambientais compensatórias

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 28/06/2000 a 30/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 05.077.102/0001-29 Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA

Valor: 1.270.450,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-004-2000.

Objeto: Fornecimento de uma patrulha mecanizada, composta de 1 patrol, 1 pá mecânica e 3 caçambas, para execução de ações sócio-ambientais compensatórias

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 26/06/2000 **Vigência:** 28/06/2000 a 30/08/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 00.357.038/0001-16 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

Convenente: 04.780.953/0001-70 Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - PA

Valor: 1.270.450,00

Observações:
Os convênios da ELETRONORTE não estão no SIAFI.

Convênio PETC-005-2000.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 1.2.0246-0

Descrição: Contrato já encerrado.

Indícios de fracionamento de licitação para fugir à modalidade exigida, considerando a similitude do objeto, valor das contratações e datas de assinatura.

Objeto deste contrato PTC-12.2.0246-0: locação de veículos leves para a Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí. Similar em relação ao contrato PTC-1.2.0267-0, cujo objeto foi locação de veículos tipo utilitários para a Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí. Valores inicialmente contratados: R$ 507.285,50 e R$ 606.349,32, respectivamente. Proximidade das datas de contratação, quais sejam, 30.10.01 e 13.11.01, respectivamente.

A empresa contrata é a mesma nos dois contratos, Parabelém Automóveis Ltda.

Faz-se necessário audiência dos funcionários da Contratante que assinaram os termos de contratos, Srs. Adaílton de Souza Pinto e José Biagioni de Menezes, para que apresentem justificativas que elidam os indícios de fuga à modalidade licitatória exigida por lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os contratos já estão encerrados, tornando-se necessário ouvir em audiência os

responsáveis pela assinatura dos contratos para que apresentem justificativas ao não cumprimento do artigo arts. 23, inciso II, da Lei no 8.666/93 no que se refere ao limite das diferentes modalidades de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 4500019898

Descrição: Indícios de fracionamento de licitação para fugir à modalidade exigida, considerando a similitude do objeto, valor das contratações e datas de assinatura, bem como, as licitações foram na modalidade Tomada de Preços.

Objeto dos contratos, valor e data de assinatura:

4500019796: locação de veículos utilitários para uso da Eletronorte; R$ 646.368,24; 20.09.2002.

4500019898: locação de veículos leves para uso da Eletronorte; R$ 556.814,40; 01.10.2002.

A empresa contrata é a mesma nos dois contratos, Parabelém Automóveis Ltda. e o local da prestação dos serviços é o mesmo, nas Obras de Expansão da UHE Tucuruí.

O mesmo fato, com a mesma empresa, ocorreu no ano de 2001.

Faz-se necessário audiência dos funcionários da Contratante que assinaram os termos de contratos, Srs. Adaílton de Souza Pinto e José Biagioni de Menezes, para que apresentem justificativas que elidam os indícios de fuga à modalidade licitatória exigida por lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade não é materialmente relevante, nem compromete o bom andamento da

obra, bem como os contratos estão em andamento e uma eventual paralisação levaria à contratação por dispensa, posto que os serviços são necessários à obra, o que acarretaria em custos extras à Eletronorte.

Torna-se necessário ouvir em audiência os responsáveis pela assinatura dos contratos para que apresentem justificativas ao não cumprimento do artigo 23, inciso II, da Lei no 8.666/93 no que se refere ao limite das diferentes modalidades de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 1.2.0267-0

Descrição: Contrato já encerrado.

Indícios de fracionamento de licitação para fugir à modalidade exigida, considerando a similitude do objeto, valor das contratações e datas de assinatura.

Objeto deste contrato PTC-12.2.0267-0: locação de veículos tipo utilitários para a Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí. Similar em relação ao contrato PTC-1.2.0246-0, cujo objeto foi locação de veículos leves para a Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí. Valores inicialmente contratados: R$ 606.349,32 e R$ 507.285,50, respectivamente. Proximidade das datas de contratação, quais sejam, 13.11.01 e 30.10.01, respectivamente.

A empresa contrata é a mesma nos dois contratos, Parabelém Automóveis Ltda.

Faz-se necessário audiência dos funcionários da Contratante que assinaram os termos de contratos, Srs. Adaílton de Souza Pinto e José Biagioni de Menezes, para que apresentem justificativas que elidam os indícios de fuga à modalidade licitatória exigida por lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os contratos já estão encerrados, tornando-se necessário ouvir em audiência os responsáveis pela assinatura dos contratos para que apresentem justificativas ao não cumprimento do artigo arts. 23, inciso II, da Lei no 8.666/93 no que se refere ao limite das diferentes modalidades de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 4500019796

Descrição: Indícios de fracionamento de licitação para fugir à modalidade exigida, considerando a similitude do objeto, valor das contratações e datas de assinatura, bem como as licitações foram na modalidade Tomada de Preços.

Objeto dos contratos, valor e data de assinatura:

4500019796: locação de veículos utilitários para uso da Eletronorte; R$ 646.368,24; 20.09.2002.

4500019898: locação de veículos leves para uso da Eletronorte; R$ 556.814,40; 01.10.2002.

A empresa contrata é a mesma nos dois contratos, Parabelém Automóveis Ltda. e o local da prestação dos serviços é o mesmo, nas Obras de Expansão da UHE Tucuruí.

O mesmo fato, com a mesma empresa, ocorreu no ano de 2001.

Faz-se necessário audiência dos funcionários da Contratante que assinaram os termos de contratos, Srs. Adaílton de Souza Pinto e José Biagioni de Menezes, para que apresentem justificativas que elidam os indícios de fuga à modalidade licitatória exigida por lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade não é materialmente relevante, nem compromete o bom andamento da obra, bem como os contratos estão em andamento e uma eventual paralisação levaria à contratação por dispensa, posto que os serviços são necessários à obra, o que acarretaria em custos extras à Eletronorte.

Torna-se necessário ouvir em audiência os responsáveis pela assinatura dos contratos para que apresentem justificativas ao não cumprimento do artigo 23, inciso II, da Lei no 8.666/93 no que se refere ao limite das diferentes modalidades de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2011.0

Descrição: Este contrato é um dos contratos específicos suportados pelo contrato principal SUP2.0.5.2000.0 firmado com o Consórcio CETUC. Este tem como objeto a montagem e comissionamento de todo o equipamento eletromecânico das unidades geradoras, assim sendo é o responsável pela última etapa antes da entrada em operação comercial. O Terceiro Termo Aditivo acresceu o valor do contrato em R$ 17.397.492,87, objetivando a compressão de prazos para entrada em operação das unidades geradoras 13 a 23. Segundo estudos da ELETRONORTE, que precederam a decisão pela compressão de prazos, o ganho financeiro e energético seria bem superior ao custo total dos contratos renegociados que foi de R$ 45 milhões.

Ocorre que os novos prazos constantes nesse 3º aditivo estão divergentes do que está acordado nos outros dois contratos específicos (SUP2.0.5.2001.3 e SUP2.05.2002.3) e do que está efetivamente sendo trabalhado para a obra. A Cláusula 2ª-DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DOS PRAZOS, equivalente à Cláusula 3ª-DA ANTECIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DE MONTAGEM dos dois específicos supra referidos, está consistente até o prazo definido para a 15ª UG, e da 16ª a 23ª está com um prazo dois meses posterior ao acertado nos contratos específicos supra referidos. A Cláusula 3ª-DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, equivalente às Cláusulas 4ª- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DOS PRAZOS, parágrafo 2º, e Cláusula 5ª- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA dos dois específicos supra referidos, está com prazos

inconsistentes para todas as unidades geradoras. A Cláusula 7ª- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DAS CHAVES TÉCNICAS, equivalente à Cláusula 3ª-DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DAS CHAVES TÉCNICAS dos dois específicos supra referidos, também está com prazos inconsistentes para todas as unidades geradoras. Além disso, há inconsistências entre as próprias cláusulas deste contrato, pois as chaves técnicas, que suspendem pagamentos quando não são cumpridas, estão com prazos posteriores aos definidos para pagamento dos eventos.

Percebe-se, claramente, falha na administração dos 12 contratos relativos ao fornecimento e montagem eletromecânica, os quais, no conjunto do consórcio CETUC formam o principal contrato da obra, pois este contrato específico teve seu aditivo de compressão de prazo firmado em 23.11.2001 e os outros dois foram assinados em 25.02.2002, ou seja, não houve preocupação em compatibilizar os prazos entre todos os contratos, os quais são inteiramente interligados. Ressaltando ainda que, os demais contratos sequer tiveram seus prazos alterados desde a contratação inicial em 24.02.2000, falha que hoje está sendo um óbice jurídico que pode gerar prejuízos à empresa para implementação da cláusula de penalidade por atraso na entrega das unidades geradoras.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas deste contrato específico que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra e efetive a compatibilidade entre esses contratos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2052000.0

Descrição: O prazo para entrega das unidades geradoras prontas para operação comercial foi antecipado, tendo sido aditivados somente os contratos específicos, restando neste contrato geral, o cronograma físico inicialmente previsto.

Essa falha administrativa da ELETRONORTE gerou dúvidas na empresa quanto à aplicabilidade da penalidade prevista na Cláusula 27ª deste contrato pelo atraso ocorrido na entrega da 13ª unidade geradora, tendo em vista que o prazo para entrada em operação comercial dessa 13ª UG está previsto na Cláusula 14ª deste contrato para o mês 39 após sua assinatura, que seria maio/03, sendo que o

prazo foi comprimido através de aditivo aos contratos específicos SUP2.0.5.2001.3, SUP2.0.5.2002.3, SUP2.0.5.2003.3 e SUP2.0.5.2011.3, para o mês 34 (dezembro/2002), com ressalvas para as divergências de prazos existentes entre esses contratos citados e relacionadas como irregularidades em cada um deles.

Ocorre que o §3º da Cláusula 14ª-Do Prazo reza que "ocorrendo atrasos com relação ao cumprimento dos PRAZOS estipulados neste CONTRATO e CONTRATOS ESPECÍFICOS, pelas CONTRATADAS, estas incorrerão nas penalidades estipuladas neste CONTRATO", além disso, não há cláusula de superveniência deste contrato geral sobre os específicos, inclusive a cláusula 3ª-Dos Diversos Instrumentos Integrantes deste Contrato e Contratos Específicos define que, na ocorrência de qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre os documentos integrantes, "prevalecerá em primeiro lugar, este CONTRATO e CONTRATOS ESPECÍFICOS", ou seja, contrato geral e contratos específicos têm a mesma precedência. A falta de alteração contratual no contrato geral é uma falha formal da ELETRONORTE, que não invalida as cláusulas alteradas nos específicos e a execução de penalidades previstas.

O impedimento jurídico que eventualmente exista refere-se ao fato de que há contratos específicos que não foram aditivados, os de seqüência 2005 a 2010, nesses casos os prazos constantes tanto no contrato geral como nos específicos manteve-se o mesmo inicialmente acordado, ou seja, há um prazo de cinco meses a mais do que o que está efetivamente sendo trabalhado para a obra. Em princípio, para esses contratos, não há que se considerar a existência de penalidade por atraso contratual, por outro lado, na prática todos os contratados passaram a executar seus trabalhos com os novos prazos acordados e formalizados somente para alguns dos contratos específicos, inclusive porque o fornecimento é integrado, não sendo possível uma unidade geradora ser considerada entregue até que todos seus itens que lhe compõem estejam prontos. Acerca disso, o contrato geral especifica na Cláusula 13ª-Das Condições de Recebimento, alínea c , que o Certificado de Aceitação Provisória CAP, documento que caracteriza a entrega, deve ser emitido simultaneamente para todos os equipamentos integrantes de cada unidade geradora. Além disso, é prevista a responsabilidade conjunta e solidária de todos os signatários do contrato SUP2.0.5.2000.0 (contrato geral) por todas as obrigações contidas neste contrato e contratos específicos, Cláusula 1ª-Das Definições, item 11.

O não cumprimento dos prazos de entrega das unidades geradoras acarreta em prejuízos à União de diversas ordens, tanto o financeiro, pela não arrecadação de receita com a geração de energia, como o energético pelo não incremento da oferta de energia, e ainda, o custo social, pelo aporte de recursos da ordem de R$ 45 milhões, a preços de agosto/99, que foram alocados nessa compressão de prazos e que poderiam ter tido outra destinação com garantia de retorno à sociedade.

Conforme já relatado, a compressão de prazos foi efetivada entre as partes através de termo aditivo aos contratos específicos, com empenho de esforços remunerados ao contratado para cumprimento do novo prazo. Entendemos, s.m.j., que o descumprimento de formalidade adequando o contrato geral para os novos prazos acordados entre as partes não isente o consórcio de penalização pelo descumprimento desse novo prazo, na forma prevista neste contrato geral.

A ELETRONORTE informou à equipe que estava, à época da fase de execução da auditoria, consultando seu setor jurídico para dirimir sua dúvida.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo, a Cláusula 14ª-Do Prazo deste contrato geral, bem como as várias cláusulas dos contratos específicos que tratam das datas de eventos e que ainda não foram aditivados quanto a esse aspecto, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2005.0

Descrição: O prazo para entrega das unidades geradoras prontas para operação comercial foi antecipado em cinco meses. Os novos prazos acordados passaram a ser: dezembro/02 para unidade 13, março/03 para unidade 14, agosto/03 para unidade 15, etc.

Ocorre que somente os contratos específicos SUP2.0.5.2001.3, SUP2.05.2002.3, SUP2.0.5.2003.3 e SUP2.0.5.2011.3 tiveram o prazo comprimido através de aditivo, por outro lado, na prática todos os contratados passaram a executar seus trabalhos com os novos prazos acordados, inclusive porque o fornecimento é integrado, não sendo possível uma unidade geradora ser considerada entregue até que todos seus itens que lhe compõem estejam prontos. Acerca disso, o contrato geral especifica na Cláusula 13ª-Das Condições de Recebimento, alínea c, que o Certificado de Aceitação Provisória (CAP), documento que caracteriza a entrega, deve ser emitido simultaneamente para todos os

equipamentos integrantes de cada unidade geradora.

Da forma como está, os contratos específicos, que não possuem Termo Aditivo alterando os prazos, estão com todos seus prazos em desacordo com a execução da obra, inclusive ocorrendo pagamento anterior à data contratualmente prevista, ressaltado que não é pagamento antecipado posto que o serviço foi executado, sendo esse o caso deste SUP2.0.5.2005.0.

Além disso, este contrato tem a peculiaridade de que seu objeto, 11 conjuntos de comportas ensecadeiras da tomada dágua, precisa estar integralmente montado para todas as unidades geradoras antes da entrega da 13ª UG, primeira da fase de duplicação, pois essas comportas são essenciais para o enchimento do canal de fuga utilizados pelas UGs. Desse modo, as chaves técnicas, evento cuja não realização paralisa os pagamentos posteriores, desse contrato devem acompanhar o seu ritmo de construção, sendo que, essa cláusula se torna inócua na forma como está vigendo, pois seus eventos acompanham os dos demais contratos que possuem um cronograma com datas posteriores às deste.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas deste contrato específico que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos, atentando ao fato de que o evento que origina o pagamento do CAP deste contrato deve ser no mesmo prazo dos demais, haja vista a Cláusula 13ª, alínea c, do Contrato Geral, bem como acerte os prazos das chaves técnicas, de forma a refletir os eventos peculiares a este contrato com atenção ao evento de emissão do CAP que é previsto para ocorrer simultaneamente para todos os contratos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2008.0

Descrição: O prazo para entrega das unidades geradoras prontas para operação comercial foi antecipado em cinco meses. Os novos prazos acordados passaram a ser: dezembro/02 para unidade 13, março/03 para unidade 14, agosto/03 para unidade 15, etc.

Ocorre que somente os contratos específicos SUP2.0.5.2001.3, SUP2.05.2002.3, SUP2.0.5.2003.3 e SUP2.0.5.2011.3 tiveram o prazo comprimido através de aditivo, por outro lado, na prática todos os contratados passaram a executar seus trabalhos com os novos prazos acordados, inclusive porque o fornecimento é integrado, não sendo possível uma unidade geradora ser considerada entregue até que todos seus itens que lhe compõem estejam prontos. Acerca disso, o contrato geral especifica na Cláusula 13ª-Das Condições de Recebimento, alínea c, que o Certificado de Aceitação Provisória (CAP), documento que caracteriza a entrega, deve ser emitido simultaneamente para todos os equipamentos integrantes de cada unidade geradora.

Da forma como está, os contratos específicos, que não possuem Termo Aditivo alterando os prazos, estão com todos seus prazos em desacordo com a execução da obra, inclusive ocorrendo pagamento anterior à data contratualmente prevista, ressaltado que não é pagamento antecipado posto que o serviço foi executado, sendo esse o caso deste SUP2.0.5.2008.0.

Além disso, este contrato tem a peculiaridade de que seu objeto, 11 conjuntos de comportas ensecadeiras do tubo de sucção, precisa estar integralmente montado para todas as unidades geradoras antes da entrega da 13ª UG, primeira da fase de duplicação, pois essas comportas são essenciais para o enchimento do canal de fuga utilizados pelas UGs. Desse modo, as chaves técnicas, evento cuja não realização paralisa os pagamentos posteriores, desse contrato devem acompanhar o seu ritmo de construção, sendo que, essa cláusula se torna inócua na forma como está vigendo, pois seus eventos acompanham os dos demais contratos que possuem um cronograma com datas posteriores a este.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas deste contrato específico que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos, atentando ao fato de que o evento que origina o pagamento do CAP deste contrato deve ser no mesmo prazo dos demais, haja vista a Cláusula 13ª, alínea c, do Contrato Geral, bem como acerte os prazos das chaves técnicas, de forma a refletir os eventos peculiares a este contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2009.0

Descrição: O prazo para entrega das unidades geradoras prontas para operação comercial foi antecipado em cinco meses. Os novos prazos acordados passaram a ser: dezembro/02 para unidade 13, março/03 para unidade 14, agosto/03 para unidade 15, etc.

Ocorre que somente os contratos específicos SUP2.0.5.2001.3, SUP2.05.2002.3, SUP2.0.5.2003.3 e SUP2.0.5.2011.3 tiveram o prazo comprimido através de aditivo, por outro lado, na prática todos os contratados passaram a executar seus trabalhos com os novos prazos acordados, inclusive porque o fornecimento é integrado, não sendo possível uma unidade geradora ser considerada entregue até que todos seus itens que lhe compõem estejam prontos. Acerca disso, o contrato geral especifica na Cláusula 13ª-Das Condições de Recebimento, alínea c, que o Certificado de Aceitação Provisória (CAP), documento que caracteriza a entrega, deve ser emitido simultaneamente para todos os equipamentos integrantes de cada unidade geradora.

Da forma como está, os contratos específicos, que não possuem Termo Aditivo alterando os prazos, estão com todos seus prazos em desacordo com a execução da obra, inclusive ocorrendo pagamento anterior à data contratualmente prevista, ressaltado que não é pagamento antecipado posto que o serviço foi executado, sendo esse o caso deste SUP2.0.5.2009.0.

Além disso, este contrato tem a peculiaridade de que seu objeto, 11 conjuntos de grades de tomada dágua, precisa estar integralmente montado para todas as unidades geradoras antes da entrega da 13ª UG, primeira da fase de duplicação, pois essas comportas são essenciais para o enchimento do canal de fuga utilizados pelas UGs. Desse modo, as chaves técnicas, evento cuja não realização paralisa os pagamentos posteriores, desse contrato devem acompanhar o seu ritmo de construção, sendo que, essa cláusula se torna inócua na forma como está vigendo, pois seus eventos acompanham os dos demais contratos que possuem um cronograma com datas posteriores a este.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas deste contrato específico que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos, atentando ao fato de que o evento que origina o pagamento do CAP deste contrato deve ser no mesmo prazo dos demais, haja vista a Cláusula 13ª, alínea c, do Contrato Geral, bem como

acerte os prazos das chaves técnicas, de forma a refletir os eventos peculiares a este contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2010.0

Descrição: O prazo para entrega das unidades geradoras prontas para operação comercial foi antecipado em cinco meses. Os novos prazos acordados passaram a ser: dezembro/02 para unidade 13, março/03 para unidade 14, agosto/03 para unidade 15, etc.

Ocorre que somente os contratos específicos SUP2.0.5.2001.3, SUP2.05.2002.3, SUP2.0.5.2003.3 e SUP2.0.5.2011.3 tiveram o prazo comprimido através de aditivo, por outro lado, na prática todos os contratados passaram a executar seus trabalhos com os novos prazos acordados, inclusive porque o fornecimento é integrado, não sendo possível uma unidade geradora ser considerada entregue até que todos seus itens que lhe compõem estejam prontos. Acerca disso, o contrato geral especifica na Cláusula 13ª-Das Condições de Recebimento, alínea c, que o Certificado de Aceitação Provisória (CAP), documento que caracteriza a entrega, deve ser emitido simultaneamente para todos os equipamentos integrantes de cada unidade geradora.

Da forma como está, os contratos específicos, que não possuem Termo Aditivo alterando os prazos, estão com todos seus prazos em desacordo com a execução da obra, inclusive ocorrendo pagamento anterior à data contratualmente prevista, ressaltado que não é pagamento antecipado posto que o serviço foi executado, sendo esse o caso deste SUP2.0.5.2010.0.

Além disso, este contrato tem a peculiaridade de que seu objeto, 1 pórtico rolante do tubo de sucção, precisa estar integralmente montado para todas as unidades geradoras antes da entrega da 13ª UG, primeira da fase de duplicação, pois essas comportas são essenciais para o enchimento do canal de fuga utilizados pelas UGs. Desse modo, as chaves técnicas, evento cuja não realização paralisa os pagamentos posteriores, desse contrato devem acompanhar o seu ritmo de construção, sendo que, essa cláusula se torna inócua na forma como está vigendo, pois seus eventos acompanham os dos demais contratos que possuem um cronograma com datas posteriores a este.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas deste contrato específico que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos, atentando ao fato de que o evento que origina o pagamento do CAP deste contrato deve ser no mesmo prazo dos demais, haja vista a Cláusula 13ª, alínea c, do Contrato Geral, bem como acerte os prazos das chaves técnicas, de forma a refletir os eventos peculiares a este contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2052000.0

Descrição: A fase de comissionamento com máquina girando estava inicialmente prevista para iniciar em 30.11.02 com duração de 30 dias, de forma a que a 13ª unidade geradora estivesse pronta para operar comercialmente em 31.12.02, conforme cláusula contratual. Ocorre que, devido à estiagem e à demanda de energia pelo sistema energético nacional, o reservatório da UHE não atingiu o nivel de água mínimo para enchimento do tubo de sucção e do conduto forçado na data prevista de 26.11.02, eventos esses necessários para início dos testes. O nível somente foi atingido em 13.01.03.

O §2º da Cláusula 30ª - Do Caso Fortuito e de Força Maior do contrato geral, exige a comunicação e comprovação do fato gerador do atraso à Eletronorte, por escrito, no prazo máximo de 10 dias, para que o contratado não seja responsabilizado pelo atraso na entrega, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Solicitado o documento à auditada, foi apresentado um oficio do Consórcio informando a data em que se deu o início dos testes de comissionamento, datado de 21.01.03, o qual não atende aos termos do contrato geral.

O não cumprimento do referido §2º deveria levar o contratado à responsabilização pelo atraso no início de seus trabalhos de comissionamento. Considerando a obviedade da situação ocorrida à época, de que o nível do lago não estava adequado para o início dos testes, entendemos de bom senso não se penalizar o contratado por um fato que explicitamente não lhe coube responsabilidade. Porém, a que se

considerar ainda que a vigência deste contrato extende-se até 2006, pondendo em outros momentos ocorrerem casos semelhantes, não sendo cabível as partes simplesmente ignorarem cláusula contratual por elas pactuada.

Assim sendo, entendemos necessário determinar à Entidade que, nos próximos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior, faça uso da Cláusula 30ª do contrato geral para imputação das devidas responsabilidades.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

Descrição: A Eletronorte não está cadastrada no SIASG, estando em fase de estudos para viabilizar a transferência dos dados necessários de seu sistema corporativo SAP R/3 para o SIASG.

Faz-se necessário determinar à Entidade para que proceda ao cumprimento da determinação legal contida no art. 18, da LDO2003.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: Irregularidades verificadas nos autos do processo de interesse n. 018.963/2002-6, foi objeto de audiência ao responsável pela gestão da Empresa no período auditado à época, Sr. José Antonio Muniz Lopes, e encontra-se em fase de análise de resposta à audiência.

I.1 - Da Gestão do Orçamento :

I.1.1 - existência das seguintes inconsistências entre as informações registradas no Sistema SAP R/3 em 18.11.2002 (Transação ZFM007) e aquelas apresentadas nos documentos fornecidos pela ELETRONORTE e as pesquisadas anteriormente relativas ao exercício de 2001:

a) valores [TOTALACOMPROMETER] e [TOTALAREALIZAR] negativos nas ÁREAS 8369 e 8406; e

b) valor [TOTALGERAL-ACOMPROMETER] e [TOTALGERAL-AREALIZAR] negativos.

I.2 - Da Gestão dos Contratos :

I.2.1 contratação de um sistema, SAP R/3, sem que atendesse a todas as necessidades das áreas gestoras do contratos principais da ampliação da UHE de Tucuruí. Por exemplo, não há como registrar adequadamente no SAP R/3 todos os dados necessários relativos ao Plano de Faturamento dos contratos;

I.2.2 existência de divergências de mais de 93 milhões de reais entre as informações retiradas do SAP R/3, quanto ao faturado no período de maio/2001 a setembro/2002, para os contratos assinados com o Consórcio CETUC e as fornecidas pelo sistema próprio de gestão do contrato;

I.2.3 ausência de Registro no SAP R/3 das informações acerca da divisão entre as empresas participantes dos contratos com consórcios e de informações consolidadas sobre a execução de todos os contratos vinculados a um determinado consórcio;

I.2.4 ausência de registros nos termos dos contratos jurídicos específicos do contrato CETUC da divisão entre as empresas consorciadas, pois só há menção à divisão entre as consorciadas no contrato-master (SUP 2.0.5.2000-0);

I.2.5 valores dos contratos no SAP R/3 divergentes com os informados no FISCOBRAS 2002. No caso dos contratos mais relevantes, como o de obras civis, firmado com a empresa CAMARGO CORREA, e o de fornecimento de equipamentos hidromecânicos, firmado com o consórcio CETUC, mesmo considerando os valores atuais dos contratos, com seus aditivos e reajustamentos, não há concordância entre esses valores e aqueles registrados no SAP R/3;

I.2.6 não fornecimento à auditoria do TCU, por ocasião da realização dos trabalhos relativos ao levantamento de auditoria FISCOBRAS 2002, de todos os contratos vinculados ao empreendimento com valor contratual superior a R$ 100.000,00;

I.2.7 impossibilidade de se aferir através das informações disponíveis no sistema SAP R/3 os valores faturados e pagos por cada contrato. Por exemplo, no caso dos contratos CETUC o sistema SAP R/3 atualmente não permite aferir o que foi efetivamente pago por cada contrato;

I.2.8 realização de contratos com valor maior que o previsto no SAP R/3;

I.2.9 impossibilidade de se verificar através das informações disponíveis no sistema SAP R/3 os valores pagos referentes a cada valor faturado;

I.2.10 existência de sistemas paralelos de controle com inconsistências em relação ao sistema corporativo da empresa;

I.2.11 ausência de segurança de informações no sistema utilizado para a gestão do contrato CETUC, com a possibilidade de acesso indevido ao arquivo;

I.2.12 ausência de controle sobre as replicações do arquivo utilizado para a gestão do contrato CETUC nas diferentes máquinas; e

I.2.13 ausência de documentação / inconsistências do sistema quanto a faturamentos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: ETC.9.2.0114-0

Descrição: celebração de Quarto Termo Aditivo ao Contrato, que promoveu a prorrogação do seu prazo de vigência sem a devida cobertura contratual, uma vez que o Primeiro Termo Aditivo, assinado em 22.08.2000, já havia prorrogado o prazo de vigência no limite de 12 (doze) meses previsto no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Sexta do Contrato.

Irregularidade verificada nos autos do processo de interesse n. 018.963/2002-6, foi objeto de audiência aos responsáveis pela assinatura do contrato, Srs. José Biagioni de Menezes e Adailton de Souza Pinto, e encontra-se em fase de análise de resposta à audiência.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: Irregularidades objeto de audiência nos autos do processo nº 018.963/2002-6, que encontra-

se em fase de análise de justificativas.

I.1 - Da Gestão do Orçamento :

I.1.1 - existência das seguintes inconsistências entre as informações registradas no Sistema SAP R/3 em 18.11.2002 (Transação ZFM007) e aquelas apresentadas nos documentos fornecidos pela ELETRONORTE e as pesquisadas anteriormente relativas ao exercício de 2001:

a) valores "TOTALACOMPROMETER" e "TOTALAREALIZAR" negativos nas ÁREAS 8369 e 8406; e

b) valor "TOTALGERAL-ACOMPROMETER" e "TOTALGERAL-AREALIZAR" negativos.

I.2 - Da Gestão dos Contratos :

I.2.1 contratação de um sistema, SAP R/3, sem que atendesse a todas as necessidades das áreas gestoras do contratos principais da ampliação da UHE de Tucuruí. Por exemplo, não há como registrar adequadamente no SAP R/3 todos os dados necessários relativos ao Plano de Faturamento dos contratos;

I.2.2 existência de divergências de mais de 93 milhões de reais entre as informações retiradas do SAP R/3, quanto ao faturado no período de maio/2001 a setembro/2002, para os contratos assinados com o Consórcio CETUC e as fornecidas pelo sistema próprio de gestão do contrato (fls. 111);

I.2.3 ausência de Registro no SAP R/3 das informações acerca da divisão entre as empresas participantes dos contratos com consórcios e de informações consolidadas sobre a execução de todos os contratos vinculados a um determinado consórcio;

I.2.4 ausência de registros nos termos dos contratos jurídicos específicos do contrato CETUC da divisão entre as empresas consorciadas, pois só há menção à divisão entre as consorciadas no contrato-master (SUP 2.0.5.2000-0);

I.2.5 valores dos contratos no SAP R/3 divergentes com os informados no FISCOBRAS 2002. No caso dos contratos mais relevantes, como o de obras civis, firmado com a empresa CAMARGO CORREA, e o de fornecimento de equipamentos hidromecânicos, firmado com o consórcio CETUC, mesmo considerando os valores atuais dos contratos, com seus aditivos e reajustamentos, não há concordância entre esses valores e aqueles registrados no SAP R/3 (fls. 112);

I.2.6 não fornecimento à auditoria do TCU, por ocasião da realização dos trabalhos relativos ao levantamento de auditoria FISCOBRAS 2002, de todos os contratos vinculados ao empreendimento com valor contratual superior a R$ 100.000,00 (fls. 41/42);

I.2.7 impossibilidade de se aferir através das informações disponíveis no sistema SAP R/3 os valores faturados e pagos por cada contrato. Por exemplo, no caso dos contratos CETUC o sistema SAP R/3 atualmente não permite aferir o que foi efetivamente pago por cada contrato;

I.2.8 realização de contratos com valor maior que o previsto no SAP R/3 (fls. 114);

I.2.9 impossibilidade de se verificar através das informações disponíveis no sistema SAP R/3 os valores pagos referentes a cada valor faturado;

I.2.10 existência de sistemas paralelos de controle com inconsistências em relação ao sistema corporativo da empresa;

I.2.11 ausência de segurança de informações no sistema utilizado para a gestão do contrato CETUC, com a possibilidade de acesso indevido ao arquivo;

I.2.12 ausência de controle sobre as replicações do arquivo utilizado para a gestão do contrato CETUC nas diferentes máquinas; e

I.2.13 ausência de documentação / inconsistências do sistema quanto a faturamentos.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: Em todos os contratos a cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, quando existente, está em desacordo com o disposto no art. 55, inciso V, da Lei de licitações, que impõe a indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica , para satisfazer a necessidade de aderência da execução orçamentária aos créditos orçamentários expressos na Lei Orçamentária Anual e às projeções do Plano Plurianual.

A Eletronorte usualmente indica a sua própria classificação contábil/financeira, ou meramente afirma que os recursos são próprios e estão previstos no orçamento da empresa.

A omissão fica agravada nos contratos multiprogramáticos que são compartilhados por diversos

Programas de Trabalho, e que são muito comuns na empresa , casos em que é necessária a clara segregação dos Programas (com seu detalhamento econômico) e dos respectivos valores contratuais, que serão comprometidos por cada um no exercício financeiro corrente, e suas previsões de comprometimento em cada exercício futuro, no horizonte do Plano Plurianual. Presentemente nenhum contrato multiprogramático satisfaz tal condição.

Faz-se necessário determinar à Entidade que atenda ao disposto no art. 55, inciso V, da Lei de Licitações, no sentido de indicar em seus termos de contrato, inclusive apostilando correção para os que estão em andamento, a classificação funcional programática e categoria econômica pela qual correrá a despesa, vinculando a execução orçamentária ao programa de trabalho expresso na Lei Orçamentária Anual e segregando os valores contratuais que serão aplicados em cada Programa de Trabalho, no caso dos contratos que abrangem mais de um PT, bem como suas previsões de comprometimento em cada exercício futuro, no horizonte do Plano Plurianual.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

Descrição: A cláusula referente à vigência na maioria dos contratos está indeterminada, porquanto vinculada à emissão do Termo de Encerramento do Contrato - TEC, sem qualquer limitação temporal, em flagrante desacordo com o art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, para a emissão desse Termo a Eletronorte sempre requer a completa exaustão do prazo da garantia técnica inerente ao objeto do fornecimento e de seus componentes, o que implica, em muitos casos, estender-se a vigência significativamente além da data do recebimento definitivo do objeto e mesmo do alcance do Plano Plurianual em que foi contemplado o contrato.

Faz-se necessário determinar à Entidade que, em seus termos de contrato, defina cláusula de vigência com delimitação temporal explícita restrita ao adimplemento do objeto, inclusive firmando termo aditivo para corrigir os que estão em andamento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: A Eletronorte não está cadastrada no SIASG, estando em fase de estudos para viabilizar a transferência dos dados necessários de seu sistema corporativo SAP R/3 para o SIASG.

Faz-se necessário determinar à Entidade para que proceda ao cumprimento da determinação legal contida no art. 18, da LDO2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2052000.0

Descrição: Este contrato principal contém a cláusula relativa às penalidades aplicáveis (27ª, §2º) ao consórcio, entre elas a relativa ao atraso na entrega das unidades geradoras prontas para entrar em operação comercial.

A 13a. Unidade Geradora estava prevista, após aditivo de compressão de prazo, para entrar em operação em 31.12.02, porém isso só ocorreu em 02.04.03. Inicialmente o problema foi motivado pela ausência de nível d água mínimo no reservatório para início dos testes de comissionamento, posteriormente houve demora pelo Operador Nacional do Sistema ONS para permitir que a referida UG fosse ligada na rede nacional para que então fossem iniciados os testes com água na UG. Após a ocorrência desses dois fatos de força maior que resultaram em 65 dias de atraso não imputáveis ao contratado, o consórcio teve problemas próprios e atrasou a entrega da UG em mais 38 dias.

Também a UG14 está com sua entrega atrasada, pois, de acordo com o aditivo que comprimiu prazos, seu cronograma era para o mês de março/03, sendo que no caso específico da UG14, não ocorreram casos de força maior, ou seja, o atraso ocorrido até o encerramento da fase de execução deste

levantamento de auditoria, 17.04.03, foi de responsabilidade exclusiva do consórcio.

Até o momento do encerramento da fase de execução deste levantamento de auditoria, a ELETRONORTE não havia tomado providências para execução da cláusula contratual da penalidade relativamente à UG13, tendo informado à equipe que estava em fase de cálculo do valor da multa para então efetivar sua aplicação.

De acordo com cálculos realizados por esta equipe, o valor da multa a ser aplicada ao consórcio pelo atraso na entrega da 13ª unidade geradora será aproximadamente de R$ 4.241.748,45.

Destarte informação da auditada de que estava em fase de cálculo do valor da multa para efetivar sua aplicação, entendemos producente que este Tribunal determine à ELETRONORTE a execução da 27ª Cláusula do contrato SUP2.0.5.2000.0, se ainda não houver feito, de modo a que o assunto possa ser verificado na próxima auditoria quanto ao seu cumprimento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2004.0

Descrição: O prazo para entrega das unidades geradoras prontas para operação comercial foi antecipado em cinco meses. Os novos prazos acordados passaram a ser: dezembro/02 para unidade 13, março/03 para unidade 14, agosto/03 para unidade 15, etc.

Ocorre que somente os contratos específicos SUP2.0.5.2001.3, SUP2.05.2002.3, SUP2.0.5.2003.3 e SUP2.0.5.2011.3 tiveram o prazo comprimido através de aditivo, por outro lado, na prática todos os contratados passaram a executar seus trabalhos com os novos prazos acordados, inclusive porque o fornecimento é integrado, não sendo possível uma unidade geradora ser considerada entregue até que todos seus itens que lhe compõem estejam prontos. Acerca disso, o contrato geral especifica na Cláusula 13ª-Das Condições de Recebimento, alínea c, que o Certificado de Aceitação Provisória (CAP), documento que caracteriza a entrega, deve ser emitido simultaneamente para todos os

equipamentos integrantes de cada unidade geradora.

Da forma como está, os contratos específicos, que não possuem Termo Aditivo alterando os prazos, estão com todos seus prazos em desacordo com a execução da obra, inclusive ocorrendo pagamento anterior à data contratualmente prevista, ressaltado que não é pagamento antecipado posto que o serviço foi executado, sendo esse o caso deste SUP2.0.5.2004.0.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas deste contrato específico que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2052001.1

Descrição: O 3º Termo Aditivo a este contrato específico tratou da compressão de prazos para entrada em operação comercial das unidades geradoras 13 a 23. Os novos prazos acordados passaram a ser:dezembro/02 para unidade 13, março/03 para unidade 14, agosto/03 para unidade 15, etc.

Ocorre que a Cláusula 8ª, parcela 19, está em desacordo com os prazos definidos nas demais cláusulas desse 3º T.A. Essa parcela está definindo a data do evento previsto para pagamento pela emissão do Certificado de Aceitação Provisória CAP para 1 mês após a data para emissão desse mesmo CAP. Considerando que o prazo está incorreto em 1 mês a mais, isso não proporciona qualquer pagamento indevido, fazendo-se necessário que seja determinada sua correção para que se adeque aos prazos efetivamente vigentes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2006.0

Descrição: O prazo para entrega das unidades geradoras prontas para operação comercial foi antecipado, os novos prazos acordados passaram a ser: dezembro/02 para unidade 13, março/03 para unidade 14, agosto/03 para unidade 15, etc.

Ocorre que somente os contratos específicos SUP2.0.5.2001.3, SUP2.05.2002.3, SUP2.0.5.2003.3 e SUP2.0.5.2011.3 tiveram o prazo comprimido através de aditivo, por outro lado, na prática todos os contratados passaram a executar seus trabalhos com os novos prazos acordados, inclusive porque o fornecimento é integrado, não sendo possível uma unidade geradora ser considerada entregue até que todos seus itens que lhe compõem estejam prontos. Acerca disso, o contrato geral especifica na Cláusula 13ª-Das Condições de Recebimento, alínea c , que o Certificado de Aceitação Provisória CAP, documento que caracteriza a entrega, deve ser emitido simultaneamente para todos os equipamentos integrantes de cada unidade geradora.

Da forma como está, os contratos específicos, que não possuem Termo Aditivo alterando os prazos, estão com todos seus prazos em desacordo com a execução da obra, sendo esse o caso deste SUP2.0.5.2006.0.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas deste contrato específico que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos, atentando ao fato de que o evento que origina o pagamento do CAP deste contrato deve ser no mesmo prazo dos demais, haja vista a Cláusula 13ª, alínea c, do Contrato Geral.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2007.0

Descrição: O prazo para entrega das unidades geradoras prontas para operação comercial foi antecipado, os novos prazos acordados passaram a ser: dezembro/02 para unidade 13, março/03 para

unidade 14, agosto/03 para unidade 15, etc.

Ocorre que somente os contratos específicos SUP2.0.5.2001.3, SUP2.05.2002.3, SUP2.0.5.2003.3 e SUP2.0.5.2011.3 tiveram o prazo comprimido através de aditivo, por outro lado, na prática todos os contratados passaram a executar seus trabalhos com os novos prazos acordados, inclusive porque o fornecimento é integrado, não sendo possível uma unidade geradora ser considerada entregue até que todos seus itens que lhe compõem estejam prontos. Acerca disso, o contrato geral especifica na Cláusula 13ª-Das Condições de Recebimento, alínea c , que o Certificado de Aceitação Provisória CAP, documento que caracteriza a entrega, deve ser emitido simultaneamente para todos os equipamentos integrantes de cada unidade geradora.

Da forma como está, os contratos específicos, que não possuem Termo Aditivo alterando os prazos, estão com todos seus prazos em desacordo com a execução da obra, sendo esse o caso deste SUP2.0.5.2007.0.

Entendemos necessário determinar à Entidade que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas deste contrato específico que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: SUP2.0.5.2011.0

Descrição: Os aditivos de compressão de prazos prevêem penalização do contratado, pelo atraso no fornecimento. Conforme já relatado em outra irregularidade neste relatório, uma falha administrativa dos gestores dos onze contratos vinculados ao contrato geral SUP2.0.5.2000.0, os quais deveriam ter sido gerenciados de forma única por serem parte desse contrato geral firmado com um consórcio, não uniformizou os contratos para os novos prazos acordados, existindo diversos contratos que estão com o prazo inicial inalterado e irreal para o cronograma da obra. Também no caso da cláusula de penalidade pelo não cumprimento do novo prazo acordado, não houve uniformidade dos termos aditivos.

Três dos onze contratos específicos foram aditivados em seu valor (SUP2.0.5.2001.3, SUP2.0.5.2002.3 e SUP2.0.5.2011.3) para permitir a compressão em cinco meses do prazo de entrada em operação comercial das onze turbinas. Os três aditivos apresentam cláusula de penalização pelo não cumprimento do novo prazo e apresentam divergência quanto à forma como será aplicada. Os contratos 2001 e 2002 prevêem o débito de valores relativos à antecipação de cada unidade, porém não detalham quais parâmetros a utilizar. O contrato 2011 refere-se à aplicação das penalidades previstas no Contrato Geral (SUP2.0.5.2000.0), nesse contrato geral a 27ª Cláusula apresenta uma fórmula para cálculo do valor da multa com base nos dias de atraso, na tarifa média de suprimento de energia da UHE Tucuruí e na energia gerada, ou seja, neste último contrato não há vínculo entre a fórmula aplicada e o valor acrescido para comprimir os prazos.

Os contratos 2001 e 2002 são responsáveis pelo fornecimento de equipamentos (geradores e turbinas, respectivamente) e a cláusula de aplicação de penalidade está vinculada ao atraso nesse fornecimento que impeça a conclusão da montagem das unidades geradoras, Cláusula 10ª-DA PENALIDADE RELATIVA AO ATRASO NO FORNECIMENTO. O contrato 2011, responsável pela montagem, testes e comissionamento, vincula a penalidade ao não cumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos montados, Cláusula 2ª-DA ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA DOS PRAZOS, parágrafo segundo.

Quando esta equipe de auditoria estava em fase de execução, os gestores dos contratos com o consórcio CETUC tinham solicitado parecer do setor jurídico quanto à possibilidade de aplicação de multa em duplicidade, posto que, além dos aditivos de compressão de prazo nos contratos específicos preverem penalidade pelo não cumprimento da montagem no novo prazo, o contrato geral prevê penalidade pelo não cumprimento do prazo de entrega.

A 13a. Unidade Geradora estava prevista, após aditivo de compressão de prazo, para entrar em operação em 31.12.02, porém isso só ocorreu em 02.04.03, sendo que os atrasos ocorreram na fase dos testes de comissionamento, o que, segundo a redação dos aditivos de compressão de prazos em conjunto com a redação do contrato geral, é penalidade a ser imputada pelas regras do contrato geral, posto ter sido um atraso no prazo de entrega e não de fornecimento ou de montagem.

Também a UG14 está com sua entrega atrasada, pois, de acordo com o aditivo que comprimiu prazos, seu cronograma era para o mês de março/03, sendo que no caso específico da UG14, não havia sido emitido o CCM, que estava previsto para fev/03, até o encerramento da fase de execução deste

levantamento de auditoria, 17.04.03, ou seja, o atraso ocorreu na fase de montagem, o que leva à imputação de penalidade segundo as regras indefinidas dos aditivos de compressão de prazos.

Considerando a ausência de detalhamento nos aditivos de compressão de prazos quanto à forma de aplicação da penalidade por atraso no cumprimento desses novos prazos, bem como a possibilidade de penalização em duplicidade, entendemos necessário que este Tribunal determine à ELETRONORTE que formalize termo aditivo aos contratos específicos que tiveram acréscimo de valor para comprimir os prazos de entrega das unidades geradoras (SUP2.0.5.2001.3, SUP2.0.5.2002.3 e SUP2.0.5.2011.3) definindo regras explícitas a serem adotadas em caso de não cumprimento dos prazos, bem como envie cópia do parecer jurídico da empresa quanto à aplicabilidade de penalidade por atraso na entrega das UGs a sua Secretaria de Controle Externo no Pará para análise do documento e verificação no próximo trabalho a ser executado.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que, nos próximos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a execução do contrato SUP2.0.5.2000.0, faça uso da Cláusula 30ª do contrato geral para imputação das devidas responsabilidades. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que adeqüe através de Termo Aditivo, a Cláusula 14ª-Do Prazo do contrato geral SUP2.0.5.2000.0, bem como as várias cláusulas dos contratos específicos que tratam das datas de eventos e que ainda não foram aditivados quanto a esse aspecto, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: a execução da 27ª Cláusula do contrato SUP2.0.5.2000.0, se ainda não houver feito. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Correção da Cláusula 8ª, parcela 19, do contrato específico SUP2.0.5.2001.3 que está em desacordo com os prazos definidos nas demais cláusulas desse 3º T.A, para que se adeque aos prazos efetivamente vigentes.. Essa parcela está definindo a data do evento previsto para pagamento pela emissão do Certificado de Aceitação Provisória - CAP para 1 mês após a data para emissão desse mesmo CAP. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas dos contratos específicos SUP2.0.2004.0 e SUP2.0.5.2007.0 que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas dos contratos específicos SUP2.0.5.2005.0, SUP.2.0.5.2008.0, SUP2.0.5.2009.0 e SUP2.0.5.2010.0 que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos, atentando ao fato de que o evento que origina o pagamento do CAP deste contrato deve ser no mesmo prazo dos demais, haja vista a Cláusula 13ª, alínea c, do Contrato Geral, bem como acerte os prazos das chaves técnicas, de forma a refletir os eventos peculiares a este contrato com atenção ao evento de emissão do CAP que é previsto para ocorrer simultaneamente para todos os contratos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas do contrato específico SUP2.0.5.2006.0 que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra, que já está registrado em alguns dos contratos específicos, atentando ao fato de que o evento que origina o pagamento do CAP deste contrato deve ser no mesmo prazo dos demais, haja vista a Cláusula 13ª,

alínea c, do Contrato Geral. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que formalize termo aditivo aos contratos específicos que tiveram acréscimo de valor para comprimir os prazos de entrega das unidades geradoras (SUP2.0.5.2001.3, SUP2.0.5.2002.3 e SUP2.0.5.2011.3) definindo regras explícitas a serem adotadas em caso de não cumprimento dos prazos, bem como envie cópia do parecer jurídico da empresa quanto à aplicabilidade de penalidade por atraso na entrega das UGs a sua Secretaria de Controle Externo no Pará para análise do documento e verificação no próximo trabalho a ser executado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que adeqüe através de Termo Aditivo as várias cláusulas do contrato específico SUP2.0.5.2011.3 que tratam dos prazos de eventos, para que elimine a divergência existente com o real cronograma físico da obra e efetive a compatibilidade entre os onze contratos específicos. A saber, a Cláusula 2ª-DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DOS PRAZOS, equivalente à Cláusula 3ª-DA ANTECIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DE MONTAGEM dos contratos específicos SUP2.0.5.2001.3 e SUP2.0.5.2002.3, está consistente até o prazo definido para a 15ª UG, e da 16ª a 23ª está com um prazo dois meses posterior ao acertado nos contratos específicos supra referidos. A Cláusula 3ª-DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, equivalente às Cláusulas 4ª- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DOS PRAZOS, parágrafo 2º, e Cláusula 5ª- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA dos dois específicos supra referidos, está com prazos inconsistentes para todas as unidades geradoras. A Cláusula 7ª- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DAS CHAVES TÉCNICAS, equivalente à Cláusula 3ª-DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DAS CHAVES TÉCNICAS dos dois específicos supra referidos, também está com prazos inconsistentes para todas as unidades geradoras. Além disso, há inconsistências entre as próprias cláusulas deste contrato, pois as chaves técnicas, que suspendem pagamentos quando não são cumpridas, estão com prazos posteriores aos definidos para pagamento dos eventos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que proceda ao cumprimento da determinação legal contida no art. 18, da LDO2003, no sentido de disponibilizar no SIASG informações referentes a contratos e convênios firmados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que atenda ao disposto no art. 55, inciso V, da Lei de Licitações, no sentido de indicar em seus termos de contrato, inclusive apostilando correção para os que estão em andamento, a classificação funcional programática e categoria econômica pela qual correrá a despesa, vinculando a execução orçamentária ao programa de trabalho expresso na Lei Orçamentária Anual e segregando os valores contratuais que serão aplicados em cada Programa de Trabalho, no caso dos contratos que abrangem mais de um PT, bem como suas previsões de comprometimento em cada exercício futuro, no horizonte do Plano Plurianual.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: que, em seus termos de contrato, defina cláusula de vigência com delimitação temporal explícita restrita ao adimplemento do objeto, inclusive firmando termo aditivo para corrigir os que estão em andamento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Considerando as diversas inconsistências verificadas no sistema SAP R/3 ao longo da fase de execução desde a auditoria FISCOBRAS 2002, as quais originaram a Auditoria de Conformidade nos autos do processo 018.963/2002-6, em fase de audiência, e que foram ainda verificadas nesta auditoria FISCOBRAS 2003, determinar à Eletronorte que adote providências no sentido de:.

a) realizar estudos com vistas a verificar se a implantação de outros módulos do SAP R/3 atenderá às necessidades atuais e futuras, dentro de um horizonte razoável, das áreas gestoras dos contratos executados pela ELETRONORTE, fazendo comparativos com outras soluções disponíveis no mercado, levando em consideração a adequação às atividades e cultura da empresa e os custos diretos e indiretos envolvidos;

b) corrigir no SAP R/3 a falha relacionada ao aumento "fictício" do teto orçamentário anual;

c) inserir no SAP R/3 as informações que permitam verificar a situação inicial dos contratos, inclusive antes da implantação do Módulo de Materiais (valor inicial, vigência, forma de reajuste, data-base, contratadas, etc.)

d) inserir no SAP R/3 as informações relativas à evolução contratual, com manutenção do histórico dessas alterações, incluindo as mudanças nas razões sociais dos fornecedores, os aditivos formalizados e os reajustamentos efetuados;

e) corrigir o valor atual dos contratos registrado no sistema SAP R/3 de modo a refletir a situação vigente no termo jurídico, discriminando as parcelas relativas a valor principal e reajuste;

f) vincular no SAP R/3, no caso do contrato DT-TUC 004/75, as Autorizações de Atividades Contratuais (AAC´s) ao respectivo pagamento;

g) atentar para o fato de que alterações promovidas no valor de contratos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, devem ser expressamente registradas em aditivo ao contrato original, modificando-se o valor previamente acordado (Contrato ETC.9.2.0114-0);

h) ajustar as telas do sistema SAP R/3 com vistas a diminuir as dificuldades na interface com o usuário, entre outros, nos seguintes aspectos:

h.1) menus mais compreensíveis;

h.2) mecanismos de ajuda em português e com tempo de resposta adequado;

h.3) utilização de nomes não ambíguos para os campos e relatórios. Por exemplo: 1- o termo "documento" é utilizado em diversos contextos sem indicação clara do tipo de documento a que se refere; 2- o termo "Valor Pago" adjacente ao termo "Valor do Documento" num certo relatório não se refere ao pagamento relativo ao documento individualizado e sim ao valor global de um processo de pagamento que agrega diversos documentos de liquidação, no qual se insere o documento referenciado;

h.4) campos de valor com suas respectivas totalizações;

h.5) utilização do jargão técnico da empresa nos menus e telas; e

h.6) tempo de resposta adequado.

i) realizar no SAP R/3 alterações relacionadas à funcionalidade e correção como a construção de relatórios gerenciais. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Audiência de Responsável: Adailton de Souza Pinto: responsável pela assinatura dos Contratos PTC.1.2.0246-0 e PTC-11.2.0267-0, no ano de 2001, e 4500019796 e 4500019898, no ano de 2002, para que apresente suas razões de justificativa que elidam os indícios de fuga à modalidade licitatória exigida por lei, com o descumprimento do artigo 23, inciso II, da Lei n. 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: JOSÉ BIAGIONI DE MENEZES: responsável pela assinatura dos Contratos PTC.1.2.0246-0 e PTC-11.2.0267-0, no ano de 2001, e 4500019796 e 4500019898, no ano de 2002, para que apresente suas razões de justificativa que elidam os indícios de fuga à modalidade licitatória exigida por lei, com o descumprimento do artigo 23, inciso II, da Lei n. 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7995/2001-3
Deliberação: RL-26-29/2001-2C
Data: 16/08/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: Apensar o presente processo às contas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - ELETRONORTE, relativas ao exercício de 2001.

Deliberação: RL-26-29/2001-2C
Data: 16/08/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.: Proceda compensação nos próximos boletins de medição do contrato DT-TUC-015/76 do valor de R$ 626.705,00, referente ao item 1.6 (manutenção e operação de canteiro), pago conforme medição de dezembro/2000, em decorrência de indevidos efeitos financeiros retroativos a setembro/1998 dados pelo TA nº DT-TUC-015-04/00, de 29.12.2000.

Deliberação: RL-26-29/2001-2C
Data: 16/08/2001
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: Promover o acompanhamento da obra

Processo: 4070/2002-0
Deliberação: DC-788-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4070/2002-0

Deliberação: DC-788-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para ciência.

Deliberação: DC-788-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 1ª Secretaria de Controle Externo, Secretaria de Controle Externo - PA, Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.1. determinar à Segecex que adote as devidas providências no sentido de realizar no 2º semestre de 2002 auditoria na Eletrobrás, com a participação da 1ª Secex e da Secex/PA, abrangendo:

a) os contratos celebrados pela Eletronorte para a duplicação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, de forma a garantir que as informações prestadas ao Congresso Nacional tenham a maior precisão possível;

b) o sistema SAP R3 da Eletronorte, objetivando, inclusive, verificar a validade da contratação de um sistema desse porte, que se mostrou de pouca eficiência na geração de informações requisitadas pela equipe de auditoria do TCU, tais como: quais pagamentos foram feitos para um determinado contrato e apresentar uma tabela que relacionasse o número de controle que é gerado para cada contrato com o número constante no instrumento contratual;

Deliberação: DC-1.339-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: DC-1.339-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.1. determinar à Segecex que adote as devidas providências no sentido de realizar no 2º semestre de 2002 auditoria na Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, com a participação da 1ª Secex e da Secex/PA, abrangendo:

a) os contratos celebrados pela Eletronorte para a duplicação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, de forma a garantir que as informações prestadas ao Congresso Nacional tenham a maior precisão possível;

b) o sistema SAP R3 da Eletronorte, objetivando, inclusive, verificar a validade da contratação de um sistema desse porte, que se mostrou de pouca eficiência na geração de informações requisitadas pela equipe de auditoria do TCU, tais como: quais pagamentos foram feitos para um determinado contrato e apresentar uma tabela que relacionasse o número de controle que é gerado para cada contrato com o número constante no instrumento contratual;

Processo: 18963/2002-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4910/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Casas de força em montagem

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Vista de jusante das casas de força

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Unidades geradoras em diferentes fases de montagem

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/03/2003
Legenda: 13ª Unidade Geradora Hidrelétrica - UGH 13 pronta para entrar em operação comercial

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/03/2003
Legenda: 14ª Unidade Geradora Hidrelétrica - UGH 14 em fase de conclusão da montagem

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Roda da turbina da 15ª Unidade Geradora Hidrelétrica - UGH 15

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Subestação Elevadora da UHE de Tucuruí

No. Apresentação: 8 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Torres de chegada da Subestação Elevadora na Subestação 500kv de Tucuruí

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste (Capacidade Instalada de 1.560 mil BPD) - Na Região Sudeste
Número do programa de trabalho: 25.753.0286.2759.0030
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 5991/2003-1
Importância Socioeconômica: A manutenção dos níveis de produção dos campos de petróleo já desenvolvidos e dos sistemas já instalados nos campos em desenvolvimento é essencial na busca, pelo Brasil, da auto-suficiência de petróleo. A diminuição da importação de petróleo reduz a saída de divisas para o exterior, trazendo grandes benefícios econômicos ao país.
Observações:
O objetivo oficial desta atividade é a manutenção/adequação dos volumes de produção de petróleo e gás natural dos sistemas já implantados na região sudeste, devido à natural diminuição do volume produzido ao longo do tempo.

Esta atividade é composta de diversos projetos que, através da manutenção e recuperação de poços existentes, perfuração de novos poços, ampliação e modernização das instalações de processamento, escoamento, tancagem e injeção de água, gás ou vapor no interior dos reservatórios, incrementam os volumes produzidos nos sistemas de produção de petróleo e gás natural já implantados na região sudeste.

Em 2003, esta atividade é composta por 284 projetos (Ordens de Trabalho - OT, como são chamados na Petrobras), em 5 diferentes unidades de negócios localizadas na Região Sudeste. Destes, 14 são referentes a desenvolvimento de campos de produção e 15 são referentes a desenvolvimento complementar, como se depreende dos seus títulos, já que não foi possível a verificação de todos. Outras OT talvez possam também se encaixar nestas classificações, porém possuem outros títulos.

As ordens de trabalho relativas a desenvolvimento e desenvolvimento complementar de campos de petróleo não dizem respeito a sistemas já implantados ou instalações existentes, não tendo, portanto, qualquer correlação com este PT. Além deste fato, estas OT possuem início e fim bem definidos ou ,ao menos, bem definíveis, reunindo as características de "Projeto", como definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A justificativa para a inclusão destes projetos nesta atividade é que, conforme negociação junto ao

Ministério de Minas e Energia e Secretaria de Controle das Estatais - DEST, e em nome de uma visão gerencial, somente são destacados os projetos considerados estratégicos. São considerados estratégicos os projetos de desenvolvimento de campos com reservas maiores ou iguais a 600 milhões de barris de óleo equivalente (boe), independentemente do seu valor.

A composição da ação (PT) segundo a sistemática descrita, ainda que venha a atingir os objetivos dos órgãos do Poder Executivo e da Petrobras, como gestores, dificulta o seu controle pelos órgãos competentes e pela sociedade, já que não lhe dá a necessária transparência do seu conteúdo. O indicador utilizado para a atividade - sistema mantido (%) - não propicia avaliação eficaz do alcance das suas metas, o que também dificulta o controle.

Dessa forma, os projetos de desenvolvimento e desenvolvimento complementar de campos de petróleo deveriam estar destacados em outros PT, com orçamento e metas individuais, de forma a atender ao disposto na LDO, arts. 3º e 21, além do art. 20, caput, da Lei 4.320/64. Considerando, ainda, que o processo de elaboração e encaminhamento do orçamento de 2004 ao Congresso Nacional já se encontra em estado adiantado, deve ser feita determinação à entidade para que promova as mudanças necessárias para os orçamentos de 2005 em diante.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Por se tratar de um programa composto por diversos empreendimentos (obras), destinados à manutenção dos níveis de produção dos sistemas existentes, não há um projeto básico para todo o PT, mas, sim, projetos básicos por empreendimento.

Da mesma forma, alguns empreendimentos exigem licença ambiental, outros não.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/07/2003 **Percentual realizado:** 35
Data do Início da Obra: 01/01/2003 **Data Prevista para Conclusão:** 01/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Ver observações.
Observação:
Por se tratar de um programa composto, em 2003, por 284 empreendimentos (obras), destinados à manutenção dos níveis de produção dos sistemas existentes, não é possível atestar, por vistoria, a execução física do PT. Os dados registrados são os informados pela Petrobras.

Por se tratar de uma atividade, as datas de início e término referem-se, respectivamente, ao início e ao fim do exercício.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.179.653.598,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.526.716.000,00	635.787.202,00	1.526.716.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão considera a diferença entre o valor já executado (635.787.202,00) e a soma do orçamento original ao crédito especial solicitado ao Congresso Nacional, que totalizam 1.815.440.800,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento de embarcação e serviços de instalação de dutos, destinados à interligação de poços de petróleo.

No. Contrato: 101.2.091.00-4 **Data da Assinatura:** 14/11/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:** COFLEXIP S.A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/11/2000 a 13/11/2002 **Valor Inicial:** R$ 374.878.431,54

Data Base: 27/03/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 374.878.431,54 R$

Condições de Reajuste: 0,55 (INPC)+0,10(taxa câmbio)+0,35(col. 15 FGV)

Situação Atual

Vigência Atual: 14/11/2000 **a** 18/12/2004 **Valor Atual:** R$ 625.256.302,60

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/03/2000 **Alterações do Objeto:** O lançamento de dutos submarinos, originalmente previsto para execução na plataforma P-36, passa a ser realizado em 4 poços de Marlim Sul, poços/manifold de Roncador e poços de Albacora Leste (e/ou poços complementares em Marlim Sul).

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 625.256.302,60 R$

Condições Atuais de Reajuste: 0,50(taxa de câmbio)+0,50(col. 15 FGV)

Observações:
É também contratada, respondendo solidariamente perante à Petrobrás, a Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda (CNPJ nº 28.910.529/0001-61).

Os preços estabelecidos em dólares (afretamento da embarcação) são fixos e irreajustáveis. As condições de reajuste acima mencionadas referem-se apenas aos serviços.

O valor atual do contrato foi calculado com base no valor total em dólares (US$ 219.234.327,70), convertido a reais pela taxa de câmbio de R$ 2,852/US$ (julho/2003).

O Termo Aditivo retro-mencionado foi elaborado com o objetivo de compensar as perdas decorrentes da postergação da produção do campo de Roncador (afundamento da P-36), adaptando o contrato de empreitada existente para utilização também na interligação de poços em Marlim Sul e Albacora Leste, mantidos os preços unitários pactuados no contrato original.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de tubos de aço, produtos conexos e serviços.

No. Contrato: AFMG 187-00-0024/02 **Data da Assinatura:** 10/04/2002

CNPJ Contratada: 17.170.150/0001-46 **Razão Social:** VALLOUREC&MANNESMANN TUBES - V&M DO BRASIL S.A.

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/04/2002 a 15/03/2007 **Valor Inicial:** R$ 924.000.000,00

Data Base: 21/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 924.000.000,00 R$

Condições de Reajuste: 0,18(Col. 32 FGV)+0,17(Col.54 FGV)+0,65(IGP-DI)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 924.000.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/12/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 924.000.000,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A Petrobras firmou Termo de Acordo de Parceria com a V&M DO BRASIL S/A, em 12/04/2002, para fornecimento de tubos de aço, produtos conexos e serviços, associado a esse contrato. Tal procedimento foi adotado com o intuito de permitir uma pretensa adequação da modalidade de compra direta a uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, previstas no Decreto 2.745/98.

O procedimento foi objeto de diversas apreciações de por parte do Setor Jurídico da Petrobrás, que, além de não opor qualquer óbice à proposição, elaborou a minuta padrão do instrumento contratual.

Considerando que o procedimento adotado não encontra respaldo legal, propomos Audiência dos responsáveis para que apresentem justificativas para a não realização do devido processo licitatório, conforme preconizado no Decreto 2.745/98.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de preparação para instalação, instalação, manutenção industrial, projeto básico e de detalhamento nas plataformas P-19, P-32 e P-37 na Bacia de Campos.

No. Contrato:160.2.226.01-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 40.941.517,94

Vigência Atual:03/12/2001 a 03/12/2003 **Data-Base:** 20/09/2001

CNPJ Contratada:15.102.288/0008-59 **Razão Social:**Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Observações:
Foram celebrados 4 aditivos a este contrato até o momento, sendo necessários comentários relativos ao aditivo 2.

O aditivo nº 2 foi firmado em 20 de dezembro de 2002 entre a Petrobras e a Construtora Norberto Odebrecht.

Alterações do Aditivo

Este aditivo tem por objeto o seguinte:

1) elevar o valor estimado do contrato

o valor do contrato foi elevado em R$ 19.998.159,38, que somado ao valor original de R$ 20.943.358,55, passa para R$ 40.941.517,93. O valor aditivado corresponde, portanto, a 95,5% do valor original do contrato. Este item constitui indício de irregularidade grave;

2) prorrogar o prazo contratual

o prazo contratual foi prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, passando para 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data de início dos serviços estabelecida na primeira Autorização de Serviço emitida pela Petrobras;

3) alterar as quantidades da planilha de preços unitários

foram dobradas as quantidades das Planilhas de Preços Unitários Anexo I;

4) reduzir os preços de alguns itens da planilha de preços

foram reduzidos alguns preços unitários (base: 09/2001) da planilha de preços;

5) acrescer o preço de um item da planilha de preços

o item 1.1 (eventuais), código 15.009.058, (unidade de serviço US) da planilha de preços Anexo 1 foi acrescido, passando de R$ 8,48 para R$ 11,85. Este item constitui indício de irregularidade grave, que será melhor analisado a frente.

Objeto do Contrato: Preparação para instalação, instalação, manutenção industrial e projeto de detalhamento nas plataformas P-25, P-31 e P-47

No. Contrato:160.2.101.02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 20.992.358,96

Vigência Atual:16/07/2002 a 07/11/2003 **Data-Base:** 27/03/2002

CNPJ Contratada:44.023.661/0001-08 **Razão Social:**UTC Engenharia S/A

Observações:
Contrato de emergência, aditivado em valor duas vezes, totalizando um acréscimo aproximado de 110% do valor original. Encontrados indícios de irregularidade na contratação, no aditivo e em pagamentos.

Objeto do Contrato: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE ÁGUA NA PLATAFORMA P-31

No. Contrato:160.14.0024/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.015.140,00

Vigência Atual:23/05/2002 a 09/09/2003 **Data-Base:** 10/01/2002

CNPJ Contratada:44.023.661/0001-08 **Razão Social:**UTC Engenharia S/A

Observações:
Trata-se de Autorização de Fornecimento de Material (AFM), embora o objeto seja prestação de serviço. A justificativa para isto é que a compra, que incluía a instalação, do sistema de injeção foi feita junto à UTC (por licitação, modalidade convite), sendo desmembrada em duas AFM com a mesma empresa: uma relativa à compra propriamente dita, feita em nome da PNBV (subsidiária da Petrobras na Holanda), para importação do equipamento, e outra para instalação dele.

A importação pela PNBV visa a obter os benefícios fiscais do Repetro (regime fiscal especial).

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: AFMG 187-00-0024/02

Descrição: A Petrobras firmou Termo de Acordo de Parceria com a V&M DO BRASIL S/A em 12/04/2002, para fornecimento de tubos de aço, produtos conexos e serviços, com quantitativos, preços e especificações de materiais definidos em AFMG (Autorização de Fornecimento de Material Global) associada ao instrumento contratual. Objetiva a Petrobras com essa modalidade de contratação obter benefícios, tais como redução de estoques e maior segurança da continuidade operacional, além de redução de custos.

O mencionado Termo não foi precedido de licitação, sendo originado de negociações realizadas com empresa selecionada em processo licitatório simplificado realizado em 1999. A aprovação deste procedimento, cuja proposição consta do documento DIP SERMAT/SUPER 10.249/00, foi dada pela Diretoria Executiva da Petrobras, conforme Ata DE 4.274, item 8 de 28/09/2000.

O Jurídico da Petrobras emitiu o documento DIP JURÍDICO/JEP-4007/2002, de 09/01/2002, onde aprovou o procedimento e, adicionalmente, enumerou cuidados a serem observados na elaboração dos instrumentos contratuais, buscando dar sustentação jurídica ao modelo proposto.

Uma análise pragmática da matéria revela de pronto que a natureza do negócio jurídico em comento é de compra e venda. Não encontra qualquer sustentação normativa, mesmo sob a moldura legal do Decreto 2.745/98, o procedimento adotado, haja vista não existir qualquer conformação entre a relação jurídica fática e a relação normativa abstratamente prevista no mencionado Decreto. Uma análise expedita do item 2.3, alínea i, do referido Decreto, que enumera hipóteses onde a licitação se tornaria inexigível, revela que a conformação da relação jurídica proposta mostra-se de pronto afastada pela ausência dos elementos que caracterizam a previsão normativa, soma de esforços entre empresas, para gerenciamento conjunto de empreendimentos. Logo, não há que se falar da existência de Contrato de Aliança, pela ausência de seus pressupostos normativos. A derradeira possibilidade seria o enquadramento da situação fática na previsão do item h, que se refere de forma mais genérica a outros tipos de associação, prontamente afastada pela absoluta incompatibilidade entre a natureza das atividades da contratada e o objeto social da Petrobras.

Sem respaldo normativo para sustentar juridicamente a contratação, o Jurídico da Petrobras propõe a adoção de denominação genérica própria, do tipo Parceria Inominada, sugerindo, inclusive, que a mesma poderia ser identificada pela alcunha de Acordo de Parceria, e cujo amparo legal estaria respaldado no item h já mencionado. Finalmente, para revestir de aparente legalidade o modelo proposto, sugeriu que tal Acordo de Parceria, identificado na situação em tela sob o nº CP-540-01/02, estabeleceria apenas as condições gerais que deveriam nortear o negócio, sem qualquer referência expressa a preços, reajustes, compromissos de compra e venda, ou qualquer outro elemento que

identificasse o negócio jurídico estabelecido, de compra e venda de materiais e prestação de serviços associados.

Outro contrato, denominado Autorização de Fornecimento de Material Global, identificado na situação em tela sob o nº 187-00-0024/02, este sim, típico de compra e venda, vincula-se diretamente ao denominado Acordo de Parceria, tendo o mesmo período de vigência, com o objetivo de operacionalizá-lo. A assinatura deste contrato sem prévia licitação, não obstante todo o arcabouço jurídico montado para dar contornos de aparente legalidade à inexigibilidade de licitação, configura irregularidade grave, para a qual devem ser cobradas as razões de justificativa dos responsáveis.

Com base no exposto, propomos que os responsáveis, a seguir arrolados, sejam chamados em Audiência, nos termos do Art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e do Art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que apresentem razões de justificativas pela celebração do contrato de fornecimento AFMG 187-00-0024/02 com a V&M DO BRASIL S.A, sem que este tenha sido precedido do respectivo processo licitatório.

Luis Fernando Mendonça Frutuoso, Gerente Executivo de Materiais, signatário do Contrato de Parceria CP-540-01/02 com a V&M DO BRASIL.

Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Diretor Gerente E&P Corporativo, signatário da Autorização de Fornecimento de Material Global nº 187-00-0024/02, de 10/04/2002.

A Diretoria Executiva que aprova a assinatura dos contratos retro mencionados, conforme registrado na Ata DE 4.274, Pauta 727, de 28/09/2000 e na Ata DE 4.350, Pauta 206, de 28/03/2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Não se justifica a paralisação imediata da execução do contrato, pois sua continuidade não implica prejuízo ao erário ou a terceiros. Adicionalmente, de uma eventual paralisação decorreriam provavelmente mais prejuizos que benefícios, em função da descontinuidade de serviços essenciais nas plataformas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 160.2.101.02-2

Descrição: O contrato foi celebrado na modalidade de dispensa de licitação por emergência, com fundamento no item 2.1, alínea b, do regulamento aprovado pelo Decreto 2745/98. A justificativa do

preço e da escolha da contratada foi uma cotação realizada junto a 4 empresas, além de negociação feita para aproximar a melhor proposta, da UTC, ao valor orçado pela Petrobras. Não houve formalização de Comissão para conduzir essa contratação (informações retiradas do Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP - UN-BC 215/2002).

O DIP acima solicitou ao Diretor Gerente de Exploração e Produção do Sul e Sudeste - E&P-SSE - autorização para a contratação. Neste documento, a emergência é atribuída às conseqüências que adviriam da falta dos serviços que seriam prestados pelo contrato, tais como perda de conformidade legal de plataformas e não-cumprimento de planos de investimentos e manutenção. Não há menção, entretanto, aos motivos pelos quais a contratação não foi feita com antecedência, pelos procedimentos licitatórios normais.

O verdadeiro motivo para a alegada emergência é apresentado no parecer do Jurídico, DIP UN-BC/JRD-361/2002, de 02/05/2002: "o contrato firmado com a mesma empresa citada acima (UTC) de construção e montagem encontra-se encerrado, havendo necessidade de se efetuar um novo contrato para prestar serviços de apoio no período de transição até a implantação do novo contrato de construção e montagem já dentro das novas diretrizes da Companhia, atualmente em andamento, porém necessitando de mais alguns meses até sua conclusão".

Não há como se conceber que somente após o término do contrato anterior fosse tomado conhecimento de que ainda eram necessários alguns meses para que ocorresse a contratação sob o novo modelo de contrato, que ainda estava sendo desenvolvido. Isto já evidencia, no mínimo, falta de planejamento da gerência.

Há, no entanto, outra afirmação no DIP 361/2002, do Jurídico, que deixa claro que o problema não foi apenas falta de planejamento. É registrado que a falta de licitação em tempo hábil "deve-se ao fato de ter havido uma orientação da Companhia, no sentido de se tentar a manutenção dos contratos vigentes, via aditivo ou outras formas permitidas em lei, até a implantação definitiva do novo modelo de contrato...".

Fica claro, então, que a não-realização do processo licitatório com a devida antecedência, antes do término do contrato que vigorava à época, foi uma atitude deliberada, o que necessariamente afasta a aplicação do item 2.1 b do Regulamento, já que este visa aos casos de real emergência, advinda de situações imprevistas. É pacífica a jurisprudência do Tribunal no sentido de que a falta de planejamento da licitação não justifica a contratação por emergência.

Fator que agrava o indício de irregularidade dessa contratação é o fato dos serviços contratados não terem se restringido às ações necessárias para atender às necessidades alegadas. O contrato, na verdade, não é direcionado a determinadas obras, como seria de se esperar de um contrato de emergência, sendo possível utilizar os seus serviços para atender a qualquer obra ou mesmo atividades de manutenção. E isso de fato ocorreu, como se constata nos documentos de medição.

Pela irregularidade apontada, deve ser promovida a audiência dos Srs.:

Carlos Eduardo Sardenberg Bellot (Gerente Geral da UN-BC), pela assinatura do contrato;

Carlos Tadeu da Costa Fraga (Diretor Gerente do E&P-SSE), pela aprovação da contratação (DIP E&P-SSE-436/2002)

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato pode ter continuidade, uma vez que não há risco de prejuízo ao erário, pois não foi constatado sobrepreço. Ao contrário, a suspenção do contrato, sem substituição, é que pode acarretar prejuízos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 160.2.226.01-1

Descrição: Justificativas para o Aditivo 2, referente ao contrato 160.2.226.01-1

Em Documento Interno do Sistema Petrobras (DIP) E&P-SSE 669, de 11 de dezembro de 2002, o Diretor Gerente de E&P (Exploração e Produção) Sul-Sudeste recomenda a efetivação do Aditivo nº 2 e solicita o de acordo do Diretor competente, o que ocorreu em 16 de dezembro de 2002. Neste DIP, são apresentadas justificativas para o aditamento em questão, baseadas no relatório elaborado por uma comissão, constituída com o objetivo de analisar a prorrogação do prazo do contrato em tela, na forma do DIP UN-BC/SOP-CNTR 497/02.

Primeiramente, é dito que há cláusula permissiva de prorrogação no contrato, o que está de acordo com o Manual de Procedimentos Contratuais - MPC da Petrobras. Tal aditamento estaria em sintonia com as diretrizes do GT Terceirização da Petrobras e geraria um desconto de 4,5% sobre os preços praticados no contrato original, mostrando-se vantajoso para a Petrobras.

No relatório da comissão que analisou a prorrogação de prazo e sugeriu que fosse assinado o aditivo em questão, há outras justificativas, a destacar: a extensão do prazo do contrato evitaria uma diminuição de produtividade, o que ocorre quando há troca de contratada. Além disso, a empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A., obteve conceito Bom em avaliação realizada pela Petrobras e tem cumprido regularmente suas obrigações relativas a encargos sociais e trabalhistas/previdenciários.

Análise

Uma das alterações promovidas pelo aditivo 2 é a alteração do valor contratual, que foi elevado em R$ 19.998.159,38, que somado ao valor original de R$ 20.943.358,55, passa para R$ 40.941.517,93. O valor aditivado corresponde, portanto, a 95,5% do valor original do contrato.

A elevação do valor contratual em 95,5% em relação ao contrato original fere o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que veda alterações no contrato que elevem em mais de 25% seu valor original, in verbis:

7.2 Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, principalmente nos seguintes casos:

...

b) quando necessária a alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos, o limite de vinte e cinco por cento do valor atualizado do contrato;

Esclarecemos que o serviço prestado pela contratada não é de natureza continuada, pois apesar do objeto do contrato incluir manutenção industrial, os serviços de preparação para instalação, instalação, projeto básico e de detalhamento não são serviços de natureza continuada.

A cláusula contratual que permite a prorrogação de prazo apresentada nas justificativas é transcrita a seguir:

4.2 Por mútuo acordo, as partes poderão prorrogar o prazo contratual, através de Aditivo, havendo dotação orçamentária, por igual ou inferior período, desde que a Petrobras notifique a Contratada, por escrito, dessa sua intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do termo final do prazo.

Esta cláusula permite que o prazo contratual seja prorrogado, mas não faz referência alguma a acréscimo de valor no contrato, o que ocorreu em valor correspondente a 95,5% do valor original. E ainda que houvesse cláusula no contrato que permitisse a celebração de aditivos com aumentos de valor superiores a 25%, esta justificativa não seria válida, pois tal cláusula seria nula por ferir o item 7.2, alínea b, do Decreto 2.745/98, conforme mostrado anteriormente. Nenhuma cláusula contratual, nem item do MPC podem contrariar um decreto presidencial.

O fato de a contratada estar cumprindo com suas obrigações relativas a encargos sociais e trabalhistas/previdenciários e estar sendo bem avaliada pela Petrobras, certamente, não é motivo para que seja celebrado um aditivo de valor igual a quase 100% do valor do contrato original.

A observação de que haveria queda na produtividade, atrasos e paralisações na produção, caso o aditivo não fosse firmado e outro processo seletivo fosse instaurado, não pode justificar a celebração de

aditivo que constitui infração à legislação e fere o princípio da economicidade. A Petrobras deveria ter realizado um procedimento licitatório com antecedência suficiente para que, ao término da vigência do contrato, estivesse escolhida a empresa que continuaria a prestar os serviços, evitando os atrasos e as quedas de produtividade mencionados.

Com base no exposto, propomos que os responsáveis, a seguir arrolados, sejam chamados em audiência, nos termos do Art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e do Art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que apresentem razões de justificativas pela celebração de termo aditivo superior aos limites legais.

Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, Gerente Geral da Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bacia de Campos, signatário do aditivo em questão;

Carlos Tadeu da Costa Fraga, Diretor Gerente E&P Sul-Sudeste, que recomenda a efetivação do aditivo por meio do DIP E&P 669/2002;

José Coutinho Barbosa, Diretor, que aprova a proposta do aditamento formulado no DIP E&P 669/2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O indício de irregularidade grave aqui apontado, termo aditivo superior aos limites legais, não justifica a paralisação da execução do contrato, pois sua continuidade não implica prejuízos ao erário ou a terceiros. Apesar de ser materialmente relevante (o aditivo tem o valor de R$ 19.998.159,38, correspondente a 95,5% do valor contratual), a paralisação da execução do contrato traria mais prejuízos ao erário do que benefícios, dado que muitos serviços seriam suspensos em várias plataformas da Petrobras e essa medida não sanaria a irregularidade apontada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 160.2.226.01-1

Descrição: O aditivo 2, referente ao contrato 160.2.226.01-1, tem por objeto o seguinte:

(...)

5) acrescer o preço de um item da planilha de preços

o item 1.1 (eventuais), código 15.009.058, (unidade de serviço US) da planilha de preços Anexo 1 foi

acrescido, passando de R$ 8,48 para R$ 11,85.

É colocado como justificativa e vantagem para a Petrobras firmar o aditivo em questão, pois o valor estimado de R$ 19.998.159,38 é menor que o valor original do contrato, R$ 20.943.358,55, para as mesmas quantidades de serviço, gerando um desconto de 4,5%. A redução ocorreu devido ao fato de a contratada não ter de arcar com os custos de desmobilização nesse momento.

Primeiramente, em relação ao estimado desconto de 4,5%, alguns esclarecimentos são necessários. Para se chegar ao valor contratual, inicialmente, são feitas estimativas de demandas para os diversos itens da planilha de preços do contrato. Essas estimativas são, então, multiplicadas pelos preços unitários e o somatório desses produtos dá o valor estimado do contrato. Com a assinatura do aditivo 2, as estimativas de demanda feitas para o segundo ano do contrato foram iguais às feitas para o primeiro ano. Ainda neste aditivo, vários itens da planilha de preços tiveram seus preços reduzidos, enquanto o item Serviços Eventuais (código 15.009.058), medido por Unidade de Serviço (US), sofreu acréscimo de R$ 8,48 para R$ 11, 85. Dessa forma, o consumo de muitos itens contratuais custaria menos à Petrobras em relação ao primeiro período contratual (mesmas demandas estimadas e preços menores), enquanto o consumo de um único item custaria mais (mesma demanda estimada e preço maior). Levando-se em conta as reduções e o acréscimo, o valor estimado para o segundo ano de contrato foi de R$19.998.159,38, o que representa 4,5% a menos em relação aos R$ 20.943.358,55 previstos para o primeiro ano.

Há nos autos um relatório de uma comissão constituída, por meio do DIP UN-BC/SOP-CNTR 497/02, para analisar e negociar o aditivo. Neste relatório, são expostos os motivos para a celebração do aditivo, bem como o que seria alterado no contrato original. É dito que haveria uma diminuição de 4,5% em relação ao preço do primeiro ano devido a reduções de alguns preços unitários, omitindo-se a informação de que há um item no contrato que teria seu preço majorado. Portanto, lendo-se o relatório não é possível saber que a Petrobras estaria pagando a mais para um dos serviços e tem-se a impressão de que todos os preços ou permaneceriam os mesmos ou seriam reduzidos, pois não se fala no acréscimo do item Serviços Eventuais. No DIP E&P-SSE 669 (que autoriza o aditivo) explicam-se as alterações que ocorreriam, sem qualquer comentário ao aumento de preço em um dos itens contratuais, não descrevendo corretamente o aditivo. Lendo-se a minuta do aditivo, no entanto, verifica-se que haveria um aumento de preço. A omissão dessa importante informação no relatório é motivo para o entendimento desta Equipe de Auditoria de que os autores do relatório, bem como seus superiores hierárquicos que deram o De Acordo, sejam também responsabilizados pela irregularidade ora apontada.

Outra questão importante é o motivo de haver reduções em apenas alguns preços da planilha e não em todos, já que essas reduções acontecem pelo fato de a contratada não ter de arcar com os custos de desmobilização. Observando-se a planilha de preços, encontram-se diversos itens que permaneceram com seus preços inalterados, inclusive itens que têm elevado peso no valor contratual como serviços de estrutura metálica e de tubulação.

Quanto às estimativas feitas para a demanda do item que sofreu acréscimo, é importante destacar

alguns aspectos. Inicialmente, estava estimado no contrato consumir 150.000 US do item Serviços Eventuais (código 15.009.058), no prazo original, ou seja, 365 dias corridos. Até o Boletim de Medição (BM) 11, cuja medição foi realizada a 7 dias corridos para o final do contrato, já haviam sido consumidas, para o item em questão, 362.668 US, ou 142% a mais que o previsto. Ao celebrar o aditivo, a quantidade estimada para o novo período contratual de 2 anos passou a ser de 300.000 US, ou seja, menos do que o demandado no primeiro ano do contrato! Se levarmos em conta que o raciocínio para a estimativa foi manter 150.000 US por ano (apesar do erro grosseiro ocorrido no primeiro ano), vemos que somente da medição do BM 12 (início em 26/11/02) até a medição do BM 18 (término em 25/05/03) já foram utilizadas 432.778 US, ou 188,5% a mais em relação ao estimado para o ano inteiro. Em termos monetários, constata-se que a previsão de gasto para o período de um ano foi de R$ 1.777.500,00 (150.000 x R$ 11,85), enquanto o valor realmente gasto em 6 meses foi de R$ 5.128.419,00 (432.778 x R$ 11,85)! Obviamente, é aceitável que ocorram erros entre as estimativas e as quantidades realmente gastas. Erros dessa magnitude, porém, são inadmissíveis, principalmente, levando-se em conta as quantidades monetárias envolvidas.

Esclarecemos que a majoração no preço do item Serviços Eventuais não se trata de equilíbrio financeiro do contrato, que já possuía, antes do aditivo, cláusula de reajuste (aplicada além do referido aumento).

Há uma outra justificativa para esse aumento de preço apresentada pela área técnica ao solicitar parecer do setor jurídico da Petrobras acerca da matéria. O novo valor é semelhante ao preço do mesmo serviço num outro contrato celebrado pela Petrobras (R$ 11,80).

A formação da planilha de preços num contrato é algo bastante complexo, contemplando a distribuição de custos indiretos, entre outros fatores. Não se pode justificar, portanto, que o preço de determinado serviço aumente simplesmente porque num outro contrato este serviço já é mais caro. Esse raciocínio simplista, que não leva em conta os preços dos outros itens do contrato, bem como suas quantidades, não justifica o aumento de preço em questão.

Analisando os Boletins de Medição referentes a este contrato até o mês de maio de 2003, chega-se à conclusão de que as estimativas feitas para a demanda dos itens que sofreram alterações de preços não estavam corretas. Muitos dos itens que tiveram seus preços reduzidos têm sido pouco ou nada utilizados, ao passo que o único item que sofreu acréscimo de preço tem sido largamente utilizado. O erro na previsão da demanda desses itens gera uma interessante situação. Como mencionado, a previsão era de que o segundo ano de contrato custasse R$ 945.199,17 a menos para a Petrobras, em relação ao primeiro ano (desconto de 4,5%). No entanto, até maio deste ano, nota-se que, comparando-se a economia obtida devido às reduções de preços com o gasto a maior devido ao item da planilha que sofreu aumento, há um dispêndio para a Petrobras de R$ 472.354.55 a mais em relação ao que seria gasto se todos os preços tivessem permanecido inalterados.

Em relação à economicidade do aditivo, observamos que de dezembro de 2002 (mês em que começaram a vigorar os novos preços) até maio do corrente ano, foram consumidas 432.777,9855 US, que teve seu preço alterado de R$ 8,48 para R$ 11,85, quando foram estimadas 150.000 para o

segundo ano de contrato (300.000 US para o período total). As 432.777,9855 US multiplicadas pelo aumento no preço de R$ 3,37 gerou um gasto de R$ 1.458.461,81. Em cálculos análogos, tomando-se as quantidades demandadas no mesmo período pelos itens que tiverem seus preços reduzidos e multiplicando pelas respectivas diferenças de preços, observa-se uma economia de R$ 986.107,26. O resultado global é o gasto a maior de R$ 472.354.55 (somente até maio).

Dano ao Erário

Nesta auditoria, foi possível quantificar o prejuízo, devido ao aumento de preço no item Serviços Eventuais, ocorrido da entrada em vigor do aditivo (26/11/02) até 25/05/03, data da última medição de serviços a que esta equipe teve acesso (Boletim de Medição 18). Este prejuízo é de R$ 1.458.461,81, que corresponde a 432.777,9855 US (utilizadas no período) multiplicadas pelo aumento no preço do item de R$ 3,37. Para que o débito seja quantificado até a data presente e os responsáveis sejam citados, esta equipe propõe que o presente processo seja convertido em Tomada de Contas Especial, onde serão realizadas as diligências para que o Tribunal tome conhecimento dos valores pagos pela Petrobras até hoje por este serviço que teve o preço majorado.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade apontada pode ser corrigida enquanto o contrato está em execução, sendo necessário que a Petrobras adote as providências de forma a retornar a Unidade de Serviço (US) definida no Anexo I Planilha de Preços Unitários Eventuais ao seu valor original de R$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos), acrescido do reajuste contratual, revogando o item 2.5 do Aditivo nº. 2 do contrato em referência (160.2.226.01-1). Por este motivo, esta Equipe de Auditoria propõe que o contrato continue em execução.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 160.2.101.02-2

Descrição: Em 12/03/2003, foi celebrado o Aditivo nº. 3 ao contrato em tela, elevando em 100% o valor do contrato (em relação ao original - P0), dobrando também o prazo contratual. Somando este acréscimo ao concedido anteriormente pelo Aditivo nº. 2, verifica-se um acréscimo de 109,97% no valor original do contrato.

Ressalte-se, de início, que o contrato foi celebrado sob a modalidade de dispensa por emergência. Pelas regras da Lei 8.666/93, esta modalidade de contratação já caracterizaria a irregularidade dos aditivos, pois esta lei não permitia aditivos a contratos de emergência. Tendo sido, entretanto, celebrado

o contrato sob a vigência do Decreto 2.745/98, que nada fala neste sentido, a regra a ser observada passa a ser a do item 7.2 b do mesmo Decreto, que limita o acréscimo a 25% do valor atualizado do contrato.

Esclarecemos que o serviço prestado pela contratada não é de natureza continuada, pois apesar do objeto do contrato incluir manutenção industrial, os serviços de preparação para instalação, instalação e projeto de detalhamento não são serviços de natureza continuada.

As justificativas apresentadas para o aditivo são as mesmas utilizadas para a contratação em emergência, já analisadas neste relatório, acrescidas de alegações econômicas para a não-realização de nova contratação: perda de produtividade pela possível troca de contratada, preços supostamente mais altos, devido à curta duração do novo contrato, e risco de atraso na licitação, comprometendo a continuidade das obras.

O Gerente Geral da UN-BC, ao propor o aditivo, por meio do DIP UN-BC-64/2003, menciona parecer favorável do Jurídico, emitido por meio do DIP UN-BC/JRD-361/2002. Este DIP, na verdade, dá parecer favorável à celebração do contrato, não ao aditivo. O parecer do Jurídico sobre o Aditivo nº. 3, que é o que se analisa, é o DIP UN-BC/JRD-P016/03, que considera aceitáveis as justificativas apresentadas.

As alegações econômicas, assim como as demais justificativas já analisadas, não se prestam a legitimar o descumprimento do item 7.2 b do Decreto, já que, assim como no caso da contratação, fica evidente a intenção de não promover com a devida antecedência o processo licitatório para celebração de novo contrato. Aceitar que estas alegações possam justificar a celebração de aditivos em valores superiores ao permitido abre margem para prorrogações ilimitadas, pois estes aspectos sempre poderão ser alegados.

Por fim, repita-se que este é um contrato de emergência, que deveria ser direcionado para os serviços específicos que estariam a justificar sua existência, com o prazo estritamente necessário para eliminar as ditas situações emergenciais. A própria existência deste aditivo é mais um indício da irregularidade da contratação.

Pelo exposto, demonstra-se necessária a audiência dos Srs.:

Carlos Eduardo Sardenberg Bellot (Gerente Geral da UN-BC), pela assinatura do aditivo;

José Antônio de Figueiredo (Gerente Executivo E&P-SSE), pela aprovação do aditamento (DIP E&P-SSE-76/2003);

Plínio César de Mello (Gerente Geral da UN-BC em substituição), pela assinatura do Aditivo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato pode ter continuidade, uma vez que não há risco de prejuízo ao erário, pois

não foi constatado sobrepreço. Ao contrário, a suspensão do contrato, sem substituição, é que pode acarretar prejuízos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 101.2.091.00-4

Descrição: Todos os contratos em andamento que foram selecionados na presente auditoria não apresentam registro no SIASG, o que contraria o disposto no art. 18 da LDO/2003.

Uma vez que já foi proposta, no TC006.663/2003-5, determinação à empresa para que adote procedimentos para a implementação do cadastramento dos contratos no SIASG, não há necessidade de nova proposta neste sentido

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.101.02-2

Descrição: Durante a execução do contrato foram pagas à contratada as Unidades de Serviço (US) relativas aos serviços prestados em plataformas de petróleo por técnicos de segurança do trabalho fornecidos pela contratada, sob solicitação da Petrobras. As US foram pagas porque se entendeu que o custo deste profissional não estaria diluído nos demais itens da planilha de preços unitários (PPU), ou seja, o seu custo não deveria correr às expensas da contratada.

O Anexo III do contrato - Exigências contratuais de segurança industrial, proteção ao meio ambiente e saúde ocupacional (SMS) para contratadas executando serviços nas instalações da Petrobras -, em seu item 6.1.1 - serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT) -, dispõe:

"A CONTRATADA, quando prestando serviços nas áreas operacionais da PETROBRAS, deverá constituir SESMT (...), próprio ou subcontratado, conforme preconizado pela NR-4, dimensionado para grau de risco de atividade 4."

Optamos por dividir o item 6.1.1 em partes, para facilitar o seu entendimento. Nesta primeira parte,

verifica-se que a contratada deverá constituir SESMT dimensionado para grau de risco de atividade 4, nos termos da NR-4 (norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego).

Esclarecemos que o SESMT é um serviço composto por diversos profissionais das áreas de saúde e engenharia de segurança, sendo sua composição definida pelos critérios da NR-4, em função do número de empregados em serviço no estabelecimento e do grau de risco da atividade principal. Em algumas situações, que não a ora tratada, a NR-4 admite que a empresa constitua SESMT centralizado, para atender a mais de um estabelecimento. Na análise aqui realizada, consideraremos apenas as exigências relativas ao técnico de segurança.

O Quadro II da NR-4 - Dimensionamento dos SESMT - determina, para estabelecimentos com 50 empregados ou mais e grau de risco 4, a presença de pelo menos um técnico de segurança no SESMT. O item 4.2.1.2, por sua vez, estabelece que os técnicos de segurança devem ser dimensionados por canteiro de obra ou frente de trabalho, ou seja, eles não podem ficar centralizados. Em resumo, segundo a NR-4, deverá haver ao menos um técnico de segurança em cada frente de trabalho, ou seja, em cada plataforma com obra, se nela houver 50 empregados ou mais.

Ao mesmo entendimento chegaremos se fizermos uma análise combinada do item 4.20, que diz que, para empreiteiras e empresas prestadoras de serviço, estabelecimento é o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades, com o item 4.2.3, que permite SESMT centralizado apenas para estabelecimentos que distam até cinco mil metros daquele em que se situa o serviço. Por esta análise, as plataformas são consideradas estabelecimentos e, como a distância entre elas e o canteiro da contratada, na cidade de Macaé-RJ, é muito superior a cinco quilômetros, não seria possível constituir SESMT centralizado. Novamente conclui-se que deverá haver um técnico de segurança a bordo, sempre que houver 50 ou mais empregados da contratada na plataforma.

A segunda parte do item 6.1.1 do Anexo de SMS do contrato diz: "Caso o efetivo de trabalhadores seja menor que 50 (cinqüenta), o SESMT deverá ser formado por, pelo menos, 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho." Nesta parte, o contrato nada mais fez que estender a exigência da NR-4 às situações em que houver menos de 50 empregados na plataforma. Em outras palavras, o técnico deverá estar na plataforma sempre que lá houver empregados da contratada, independentemente da quantidade.

A terceira e última parte do item 6.1.1 exige que a contratada informe à Petrobras a forma de estrutura do seu SESMT, se centralizado ou não. Este item aplica-se às situações em que os estabelecimentos não se enquadrem, isoladamente, no Quadro II da NR-4, ou seja, não atinjam 50 empregados. Neste caso, a empresa deverá dimensionar o seu SESMT pelo total de empregados de todos os estabelecimentos. Note-se que a exigência do contrato, para menos de 50 empregados, diz respeito somente ao técnico de segurança do trabalho. A contratada continua obrigada a atender às demais exigências da NR-4, sendo possível que ela seja obrigada a constituir SESMT centralizado, com os outros profissionais exigidos pela norma, ao mesmo tempo em que mantém técnico de segurança na plataforma.

O gerente do contrato, com apoio do serviço de SMS da Unidade, afirma que "As empresas contratadas que prestam serviço na UN-BC não precisam manter seu(s) Técnico(s) de Segurança embarcado(s) nas Unidades Marítimas, por que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da UN-BC está dimensionado para atender os itens 4.5, 4.5.1 e 4.14 e o Quadro II da NR 4". O item 4.5 da NR-4, entretanto, só impõe à contratante a obrigação de estender a assistência do seu SESMT à contratada, nos casos em que esta não alcance os limites previstos no Quadro II. Alcançados estes limites, não é obrigação legal da Petrobras a prestação deste serviço, nem contratual, já que o contrato não a prevê. Neste caso, deve a contratada constituir o SESMT nos termos da NR-4, como já demonstrado, não podendo o gerente do contrato abrir mão de que a contratada o faça e transferir esta responsabilidade para a Petrobras.

Se não alcançado o limite de 50 empregados, o item 4.5 da NR-4 é aplicável, porém deverá a contratada cumprir o comando do contrato, colocando, pelo menos, um técnico de segurança na frente de trabalho. Em qualquer caso, o custo deste técnico deverá correr por conta da contratada, já que o contrato não prevê o seu pagamento, não existindo sequer esta função na tabela de equivalência que define a quantidade de US a ser paga por profissional.

Dessa forma, com fulcro no art. 43, I, da Lei Orgânica, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno, e considerando que a impropriedade constatada não enseja a aplicação de multa, desde que seja corrigida, deverá ser feita determinação à entidade para que não mais aplique a interpretação, até aqui adotada, de que os custos relativos aos técnicos de segurança do trabalho embarcados nas Unidades Marítimas devem ser assumidos pela Petrobras e estorne da UTC Engenharia os valores pagos a este título. Considerando, ainda, que, segundo informações do gerente do contrato, esta interpretação é a adotada em todos os contratos semelhantes da UN-BC, a determinação deverá ser estendida a toda a Unidade.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: promover as alterações necessárias nos critérios de elaboração do orçamento de investimento da Petrobras e subsidiárias, de forma a destacar, nos orçamentos de 2005 em diante, os projetos de desenvolvimento e desenvolvimento complementar de campos de petróleo em ações (programas de trabalho) específicas e individuais, consoante o disposto na Lei 4.320/64, artigo 20, caput, e Lei 10.524/02, artigos 3º e 21. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: estornar os valores pagos e não efetuar novos pagamentos à empresa UTC Engenharia S.A. a título de medição dos serviços prestados por Técnicos de Segurança do Trabalho no contrato 160.2.101.02-2, dando cumprimento ao item 6.1.1 do Anexo III do contrato, uma vez que é obrigação da contratada, de acordo com a NR-4, disponibilizar tal técnico na plataforma sem qualquer ônus adicional para a Petrobras. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: estornar os valores pagos e não efetuar novos pagamentos às empresas prestadoras de serviço na Unidade de Negócio Bacia de Campos - UN-BC - a título de medição dos serviços prestados por Técnicos de Segurança do Trabalho, nos casos em que os itens contratuais aplicáveis à execução e medição deste serviço sejam análogos aos itens do contrato 160.2.101.02-2. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: enviar ao Tribunal de Contas da União/1ª Secex, em 60 dias, memória de cálculo e comprovantes dos estornos efetuados junto à empresa UTC Engenharia S.A. e às empresas prestadoras de serviço na Unidade de Negócio Bacia de Campos, referentes à medição dos serviços prestados por Técnicos de Segurança do Trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: assinar prazo de 15 dias, consoante o disposto no art. 45, caput, da Lei 8.443/92 e art. 251 do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências necessárias à regularização do contrato 160.2.226.01-1, de forma a restabelecer o valor original referente a Unidade de Serviço (US), definida no Anexo I - Planilha de Preços Unitários - Eventuais, de R$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos), acrescido do reajuste contratual, revogando o item 2.5 do Aditivo nº. 2 do contrato em referência, que contraria os itens 2.1, 5.2, 5.3 e

5.3.1 do contrato, além de infringir o art. 1.2, c/c arts. 6.10, 6.11 e 6.16, do regulamento aprovado pelo Decreto 2.745/98, encaminhando ao TCU/1ªSecex, no mesmo prazo, documentação referente às medidas adotadas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT: assinatura do contrato 160.2.101.02-2, com a empresa UTC Engenharia S.A. sem a realização de procedimento licitatório, fundamentado em situação de emergência, não estando presentes os requisitos necessários à aplicação do item 2.1, alínea b, do regulamento aprovado pelo Decreto 2745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Carlos Tadeu da Costa Fraga: aprovação da contratação da empresa UTC Engenharia S.A. (contrato 160.2.101.02-2) , fundamentado em situação de emergência, sem a realização de procedimento licitatório, não estando presentes os requisitos necessários à aplicação do item 2.1, alínea b, do regulamento aprovado pelo Decreto 2745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: PLÍNIO CESAR DE MELLO: assinatura do Aditivo nº. 3 ao contrato 160.2.101.02-2, em valor superior ao permitido pelo item 7.2 b do Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT: assinatura do Aditivo 2, referente ao contrato 160.2.226.01-1, com a Construtora Norberto Odebrecht, em valor superior ao permitido pelo item 7.2 b do Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Antônio de Figueiredo: aprovação do Aditivo nº. 3 ao contrato 160.2.101.02-2, em valor superior ao permitido pelo item 7.2 b do Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Carlos Alberto Pereira de Oliveira: assinatura de Autorização de Fornecimento de Material Global AFMG 187-00-0024/02 com a empresa V&M DO BRASIL, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação exigidos pelo Decreto 2.745/98. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Francisco Roberto André Gros: aprovação de contratação de fornecimento de materiais com a empresa V&M DO BRASIL (CP-540-01/02 e AFMG 187-00-0024/02), conforme Ata DE 4.350, Pauta 206, de 28/03/2002, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação exigidos pelo Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: José Coutinho Barbosa: aprovação de contratação de fornecimento de materiais com a empresa V&M DO BRASIL (CP-540-01/02 e AFMG 187-00-0024/02), conforme Ata DE 4.350, Pauta 206, de 28/03/2002, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação exigidos pelo Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Antonio Luiz Silva de Menezes: aprovação de contratação de fornecimento de materiais com a empresa V&M DO BRASIL (CP-540-01/02 e AFMG 187-00-0024/02), conforme Ata DE 4.350, Pauta 206, de 28/03/2002, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação exigidos pelo Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Jorge Marques de Toledo Camargo: aprovação de contratação de fornecimento de materiais com a empresa V&M DO BRASIL (CP-540-01/02 e AFMG 187-00-0024/02), conforme Ata DE 4.350, Pauta 206, de 28/03/2002, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação exigidos pelo Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Rogerio Almeida Manso da Costa Reis: aprovação de contratação de fornecimento de materiais com a empresa V&M DO BRASIL (CP-540-01/02 e AFMG 187-00-0024/02), conforme Ata DE 4.350, Pauta 206, de 28/03/2002, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação exigidos pelo Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Joao Pinheiro Nogueira Batista: aprovação de contratação de fornecimento de materiais com a empresa V&M DO BRASIL (CP-540-01/02 e AFMG 187-00-0024/02), conforme Ata DE 4.350, Pauta 206, de 28/03/2002, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação exigidos pelo Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Irani Carlos Varella: aprovação de contratação de fornecimento de materiais com a empresa V&M DO BRASIL (CP-540-01/02 e AFMG 187-00-0024/02), conforme Ata DE 4.350, Pauta 206, de 28/03/2002, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação exigidos pelo Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Diligência a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: enviar cópia de toda a documentação referente ao pagamento do item Serviços Eventuais (código 15.009.058) do contrato 160.2.226.01-1 (Construtora Norberto Odebrecht S.A.), a partir do Boletim de Medição 19 (medição 26/05/03 a 25/06/03), inclusive, até a data de restabelecimento do preço original deste item, conforme determinação deste Tribunal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Luis Fernando Mendonça Frutuoso: assinatura do Contrato de Parceria CP-540-01/02 com a empresa V&M DO BRASIL, sem a realização de procedimento licitatório e sem preenchimento dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exigidos pelo Decreto 2.745/98. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: José Coutinho Barbosa: aprovação do Aditivo 2 (por meio do DIP E&P 669/2002), referente ao contrato 160.2.226.01-1, com a Construtora Norberto Odebrecht, em valor superior ao permitido no Decreto 2.745/98, item 7.2, alínea b. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT: assinatura do Aditivo nº. 3 ao contrato 160.2.101.02-2, em valor superior ao permitido pelo item 7.2 b do Decreto 2.745/98 PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5991/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural nos Campos Petrolíferos de Barracuda e Caratinga (RJ) (Produção de 70 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.753.0286.3095.0033
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 7307/2003-4
Importância Socioeconômica: O projeto de desenvolvimento dos Campos de Barracuda e Caratinga é parte do seguimento de negócio E&P (Exploração e Produção) da Petrobras S.A. Os campos foram desenvolvidos em duas etapas: Sistema Piloto (concluído em outubro de 2002) e Sistema Definitivo (em implantação).

Caratinga foi o primeiro Campo da Petrobras descoberto por intermédio da utilização da Sísmica 3D, que permite a cubagem da jazida. O emprego desta alta tecnologia tem o objetivo de conhecer o potencial do solo e delimitar a área para a produção do óleo, reduzindo a perfuração dos 129 poços (verticais), inicialmente previstos, para 54 poços (horizontais e multilaterais).

O Sistema Piloto para exploração dos campos de Barracuda e Caratinga, iniciado em setembro de 1997, operou, pela primeira vez na América do Sul, com o Sistema Flutuante de Produção (UEP) P-34 (Presidente Prudente de Moraes), do tipo Floating Production Storage and Offloading (FPSO) - unidade flutuante de produção e armazenamento - com ancoragem do tipo "Turret", tecnologia desenvolvida em 1996, permitindo coletar a produção de 11 poços, três de Caratinga e oito de Barracuda.

O Sistema Definitivo, sem contemplar o atraso no cronograma de construção e instalação dos FPSO, previa o início de produção desses dois campos em julho e agosto de 2004 e o pico de produção do oléo de 146.000 barris de petróleo por dia, em 2005, e 132.600, em 2006, respectivamente.

O empreendimento nesses campos contribuirá para atingir as metas do Plano Estratégico da Petrobras, que prevê a produção de 1.900.000 barris de petróleo por dia em 2006; envolverá, aproximadamente, trinta milhões de homem-hora, mais de 60% do total, no Brasil; gerando 7.500 empregos diretos, sendo 5.500 no Brasil e ainda o rejuvenescimento da indústria de construção naval brasileira.

A previsão de produção no projeto Barracuda/Caratinga, em atividade plena, programada para 2004/2005,

ainda sem contemplar o atraso na construção e instalação dos FPSO, é de 247 mil barris de petróleo e 3,4 milhões de metros cúbicos de gás natural, por dia. Este projeto tem apoio do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que financia os componentes locais dos projetos de acordo com o programa REPETRO (isenção tributária para equipamentos sem similiar nacional, destinados ao setor da indústria do petróleo e gás natural), do Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC e das quatro tradings companies japonesas, Itochu, Mitsui, Marubeni e Mitsubishi. Os seguros de créditos oferecidos aos investidores privados envolvidos nos projetos foram concedidos pelo Ministério da Indústria e do Comércio do Japão (MITI) e pela Agência Multilateral de Garantia de Investimento (MIGA), entidade vinculada ao Banco Mundial.

Para atender ao contexto de maior abertura comercial e alcançar as metas ajustadas com o Governo Federal, evitando impactos no orçamento e garantindo os recursos para toda a fase do investimento, a Petrobras estabeleceu como a única opção viável para o investimento Barracuda/Caratinga a estruturação financeira do tipo "project finance", o que permite a realização de projetos sem usar capital próprio dos promotores e/ou investidores; o acesso a fontes de financiamento, eventualmente não disponíveis, e melhor retorno sobre o investimento (capital próprio); modernização de sua estrutura patrimonial, a partir do aumento de liquidez, associada à diminuição do comprometimento de recursos com Ativo Fixo; redução dos índices de endividamento, controlados por determinações governamentais; flexibilidade de captação de volumes expressivos para novos investimentos; flexibilidade orçamentária, propiciada pelo registro off balance de suas operações.

Observações:

O campo de Barracuda está situado no centro-sul da Bacia de Campos, a cerca de 95 Km ao sudeste do Cabo de São Tomé, em cotas batimétricas que variam de 600 e 1100 metros. Descoberto pela perfuração do poço 4-RJS-381, em abril de 1989, com 980 m de profundidade d'água.

O campo de Caratinga está situado no centro-sul da Bacia de Campos, adjacente ao sul do campo de Barracuda, cerca de 100 Km ao sudeste do Cabo de São Tomé, com profundidade d'água entre 850 e 1350 metros. Descoberto pelo poço 1-RJS-491, em fevereiro de 1994, com 922 m de profundidade d'água.

O investimento para a realização do sistema definitivo de produção, nos campos de Barracuda e Caratinga, está fundamentado no Project Finance. Trata-se de uma forma de financiar projetos de grande porte baseada em seu fluxo de caixa, em que os investidores aceitam como garantia as receitas futuras do projeto. Os contratos visam, principalmente, identificar, quantificar e distribuir todos os possíveis riscos de impacto no fluxo de caixa do projeto. Os recursos envolvidos na operação são destinados exclusivamente ao projeto e não aos demais ativos da empresa.

A estruturação financeira do tipo project finance sempre contempla a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou, em inglês, Special Purpose Company (SPC), capaz de representar o projeto como entidade.

A constituição da SPE requer uma estrutura que delimite os compromissos dos agentes envolvidos. O grande viés desse tipo de financiamento é a engenharia jurídica necessária para garantir a correta alocação de riscos que, além de exigir estudos detalhados e dispendiosos para seus participantes, requer muito tempo até que todas as variáveis sejam identificadas e inseridas no contexto contratual de forma lógica e sem dar margem a duplas interpretações quanto às responsabilidades e garantias às quais os

participantes se submeterão.

Os ativos são gerados através do contrato de EPC (Engineering Procurement and Construction), cujas modalidades são com escopo e preço fechados com a Kellogg Brown and Root (KBR) e pertencem à sociedade de propósito específico, Barracuda Caratinga Leasing Company - BCLC, constituída pelos financiadores e criada com o objetivo de captar US$ 2.500.000.000,00, é a proprietária de todos os ativos constituídos para o desenvolvimento deste projeto.

A Petrobras não é detentora dos ativos gerados, mas possui, junto com a BRASOIL, subsidiária da Petrobras, a qual detém 99,999997% do capital votante, com sede em Georgetown - Grand Cayman, Cayman Islands, a opção de compra futura, ao final do período de financiamento. Como subcontratada da KBR para realizar os serviços de drilling, a Petrobras é responsável por concluir o desenvolvimento dos campos de petróleo e gás, operá-los, pagar todas as despesas operacionais referentes aos projetos, utilizar parte da receita líquida gerada pela produção dos campos para financiar a dívida das empresas constituídas.

Como pagamento pela sua contribuição, a SPE Barracuda Caratinga Leasing Company-BCLC receberá parte do petróleo extraído. Considerando que até o ano de 2001 os recursos advinham de um plano de trabalho genérico relativo a Exploração e Produção - E&P Sul e Sudeste (PT n.º 25.753.0286.3301.001) não há histórico orçamentário para o PT n.º 25.753.0286.3095.0033, até aquele período, embora, existam investimentos relativos à Fase Piloto, iniciado em setembro de 1997.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 26/06/1997	**Custo da obra:** R$ 4.798.485.560,00	**Data Base:** 01/06/2000

Objeto: Construção e montagem das unidades de produção para os campos de Barracuda (P43) e Caratinga (P48), compreendendo a conversão de navios em unidades flutuantes de produção e armazenamento - FPSO (Floating, Production, Storage & Offloading), poços e arranjos submarino.

Atualmente, a concepção do projeto de desenvolvimento dos campos de Barracuda e Caratinga apresenta as seguintes principais características: Capacidade para processar 150 mil bpd de óleo e comprimir 6 milhoes de metros cúbicos por dia de gás. Barracuda com 20 poços produtores e 11 injetores e Caratinga com 13 poços produtores e 07 injetores.

Observações:
O campo de Barracuda teve o seu projeto básico desenvolvido pelo CENPES Centro de Pesquisas da PETROBRAS, aprovado pela Diretoria Executiva em 26/6/1997 (Ata DE 4104, item 15). A primeira fase consistia em desenvolver o campo de Barracuda. Os estudos das fases dois e três, referentes ao campo de Caratinga, foram realizados apenas em nível de análise de cenários. Em agosto de 1998, o desenvolvimento foi revisado e a nova concepção aprovada pela Ata DE 4163, item 24, de 20/8/98. O novo módulo baseou-se no desenvolvimento de ambos os campos em somente uma fase, através de uma UCS (Unidade de Completação Seca) e uma unidade flutuante de produção e armazenamento-FPSO (Floating Production Storage and Offloading) em Barracuda e uma UEP (Unidade Estacionária de Produção) em Caratinga.

Em outubro de 1999, tendo em vista melhorar os Indicadores Econômicos do projeto, foram realizados estudos com o objetivo de otimizar o sistema de drenagem dos reservatórios, que resultaram em uma nova concepção de desenvolvimento; o número de poços foi reduzido, a UCS foi eliminada permanecendo somente um FPSO em Barracuda e outro em Caratinga. Mesmo após esta revisão, o Projeto ainda sofreu otimizações decorrentes das negociações com a KBR (Kellogg Brown & Root), o EP-Contractor.

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2003 **Percentual realizado:** 75
Data do Início da Obra: 20/12/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 01/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Desativação do Sistema Piloto (desmobilização da P-34). Conversão das unidades flutuantes de produção e armazenamento FPSO P-43 (Barracuda) e P-48 (Caratinga) e construção dos módulos desses FPSO.
Observação:
ATRASO NO CRONOGRAMA DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme informação obtida junto à Petrobras, as datas previstas em contrato para a conclusão da conversão e instalação dos 2 (dois) FPSO por parte da KBR seria 04.06.2003 (P-43) e 07.09.2003 (P-48). Entretanto, já se trabalha com um novo cronograma, com previsão de efetiva entrega e instalação dos aludidos FPSO para o segundo semestre de 2004 (outubro, para a P-43, e dezembro, para a P-48).

A KBR procura justificar o atraso em razão de problemas internos ao País, principalmente aqueles afetos ao desembaraço alfandegário, e a demandas da Petrobras que redundaram em mudanças no projeto inicialmente acordado. As reivindicações a serem submetidas à arbitragem, sujeita às regras da Comissão das Nações Unidas para a Lei do Comércio Internacional UNCITRAL, representam cerca de US$ 375 milhões por parte da KBR, aproximadamente US$ 380 milhões por parte da companhia de projetos e da Petrobras, além de eventuais penalidades contra a KBR que podem ser aplicáveis de acordo com o contrato de construção, em função dos atrasos.

O atraso na entrega e instalação dos FPSO retardará, por conseguinte, o início da produção dos Campos de Barracuda e Caratinga. Utilizando como premissas a LIBOR 3,5%, Multas Contratuais de US$ 97 milhões em favor da Petrobras, e atraso na conclusão do empreendimento de 16 meses, a Petrobrás, que por contrato deverá iniciar o pagamento do leasing e do charter já a partir de janeiro/2004, apresentará uma exposição financeira de US$ 654 milhões. Para cobrir essa dívida buscando recursos no mercado, terá a Companhia que despender montante aproximado de US$ 61 milhões.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.708.870.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	48.862.560,00	10.417.217,00	69.563.644,00	Real
União	2002	31.290.000,00	25.414.519,00	20.960.000,00	Real
Outros	2003	1.062.229.833,69	1.062.229.833,69	1.062.229.833,69	Real
Outros	2002	3.694.618.887,66	3.694.618.887,66	3.694.618.887,66	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão inclui recursos Petrobras (orçamentário), no valor de R$ 162.340.000,00, e recursos do Projeto Estruturado (extra-orçamentário), no valor de R$ 4.546.530.000,00.

A taxa USD/Real de 2,5 foi usada para conversão dos valores relativos ao Projeto Estruturado em Reais.

Os recursos indicados como "outros" no cronograma de desembolço são relativos a estruturação financeira do projeto de desenvolvimento do Campo de Barracuda e Caratingua, realizada através de "Project Finance".

Como não existia no orçamento um plano de trabalho destacado para o projeto nos anos anteriores a 2002, a equipe não conseguiu informações nos orçamentos anteriores para preencher totalmente o cronograma de desembolso.

Os créditos autorizados, origem União, exercício de 2003, já contemplam a suplementação orçamentária pleiteada pela Petrobras junto à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada com escritório internacional e associado nacional relacionado ao financiamento do Projeto Barracuda/Caratinga

No. Contrato: 554.2.005.00-1 **Data da Assinatura:** 08/11/2000

CNPJ Contratada: 01.281.360/0001-71 **Razão Social:** Trench , Rossi & Watanabe Advogados

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/2000 a 31/12/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.131.500,00

Data Base: 01/01/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não existe

Situação Atual

Vigência Atual: 01/01/2000 **a** 31/12/2000 **Valor Atual:** R$ 8.131.500,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2000 **Alterações do Objeto:** Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada com escritório internacional e associado nacional relacionado.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: não existe

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jirídica especializada com escritório internacional e associado nacional, com base na legislação e procedimentos legais vigentes nos diversos países, que estejam relacionados ao financiamento Barracuda e Caratingua.

No. Contrato: 554.1.002.99-2 **Data da Assinatura:** 31/12/1999

CNPJ Contratada: 01.281.360/0001-71 **Razão Social:** Trench , Rossi & Watanabe Advogados

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/08/1999 a 31/12/1999 **Valor Inicial:** R$ 495.000,00

Data Base: 31/12/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não existe

Situação Atual

Vigência Atual: 04/08/1999 **a** 31/12/1999 **Valor Atual:** R$ 495.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/1999 **Alterações do Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jirídica especializada com escritório internacional e associado nacional, com base na legislação e procedimentos legais vigentes nos diversos países, queestejam relacionados ao financiamento Barracuda e Caratingua.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: não existe

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada

No. Contrato: 191.2.027.02-4 **Data da Assinatura:** 26/11/2002

CNPJ Contratada: 01.281.360/0001-71 **Razão Social:** Trench , Rossi & Watanabe Advogados

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/2001 a 31/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 15.323.973,52

Data Base: 01/01/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual - cód. A0001INS - INPC

Situação Atual

Vigência Atual: 26/11/2002 **a** 31/03/2003 **Valor Atual:** R$ 16.164.593,70

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/01/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
Contrato realizado em moeda nacional (Real-R$), com a Trench, Rossi e Watanabe, e em dolar norte-americado (US$), com a Baker e Mckenzie.

Para o pagamento em moeda nacional há previsão de reajuste anual, em moeda estrangeira os preços são fixos e irreajustáveis.

Os valores, inicial e atual, respectivamente, de US$ 3,865,903.73 e de US$ 4,056,634.04 foram convertidos à taxa de 3,5864, considerando a data da assinatura do contrato (26/11/02), aos quais somaram-se as quantias de R$ 1.459.296,38 e R$ 1084.050,00 relativos aos valores, inicial e atual, referentes ao pagamento em moeda nacional.

O contrato serviu para dar cobertura às despesas que extrapolaram os limites dos contratos de nºs. 554.1.002.99-2 e 554.2.005.00-1.

A cláusula quarta estipula a vigência desde a assinatura (26/11/02) retroagindo seus efeitos a 01/1/01, com término em 31/12/02.

O Termo Aditivo, assinado em 29/1/03, prorroga o prazo contratual por três meses, contados a partir de 01/1/2003, passando o seu término para 31/3/2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de gerenciamento, planejamento e controle de projetos

No. Contrato: 191.2.030.02-0 **Data da Assinatura:** 05/09/2002

CNPJ Contratada: 31.880.164/0001-84 **Razão Social:** Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/09/2002 a 03/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 6.520.456,40

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual - cód. A0001INS - INPC

Situação Atual

Vigência Atual: 05/09/2002 **a** 12/09/2004 **Valor Atual:** R$ 6.520.456,40

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/01/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
A cláusula quarta estipula como data base, a data da primeira Autorização de Serviço a ser emitida pela PETROBRAS.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de perfuração e/ou avaliação e/ou completação e/ou workover de poços de petróleo e/ou gás

No. Contrato: 101.2.115.97-7 **Data da Assinatura:** 06/11/1997

CNPJ Contratada: 40.278.681/0008-45 **Razão Social:** TRANSOCEAN BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/01/1998 a 17/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 143.038.346,00

Data Base: 06/10/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços contratuais fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 24/01/1998 **a** 15/05/2003 **Valor Atual:** R$ 162.710.608,00

No. Termo Aditivo Vigente: 05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/04/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/10/1997 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Transporte de pessoal e de pequenas cargas

No. Contrato: 574.2.001.02-1 **Data da Assinatura:** 19/06/2002

CNPJ Contratada: 40.217.234/0001-00 **Razão Social:** Sibelly Transportes Ltda

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/07/2002 a 12/07/2004 **Valor Inicial:** R$ 3.710.493,10

Data Base: 31/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Col. 10-Custo da Construção Civil - Mão-de-obra, Col. 54-Preços por Atacado-Prod. Indust., Col. 16-Preços por Atacado-Bens de Produção, Col. 43 Ind. de Trasformação - Mat. Transporte, Col. 05-Preços Consumidor, todos da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 24/07/2002 **a** 12/07/2004 **Valor Atual:** R$ 3.710.493,10

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/2002 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
A cláusula quarta estipula a data base, a data fixada na primeira Autorização de Serviço.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Análise quantitativa de risco comparativo entre os Sistemas de Ancoragem tipo turret e tipo spread para as FPSOs

No. Contrato: 101.2.025.02-3 **Data da Assinatura:** 10/05/2002

CNPJ Contratada: 42.174.805/0001-00 **Razão Social:** ABS Group Services do Brasil Ltda

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/05/2002 a 30/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 181.700,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não há cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 02/05/2002 **a** 30/07/2002 **Valor Atual:** 181.700,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de perfuração e/ou avaliação e/ou completação e/ou workover de poços de petróleo e/ou gás

No. Contrato: 101.2.116.97-1 **Data da Assinatura:** 06/11/1997

CNPJ Contratada: 40.278.681/0008-45 **Razão Social:** TRANSOCEAN BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/01/1998 a 14/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 15.615.289,00

Data Base: 06/11/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: INPC

Situação Atual

Vigência Atual: 24/01/1998 **a** 14/05/2003 **Valor Atual:** R$ 23.516.413,10

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/04/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/05/2000 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Assessoria técnica em inspeção de fabricação de materiais e equipamentos adquiridos no exterior

No. Contrato: 540.2.057.98-5 **Data da Assinatura:** 20/04/1998

CNPJ Contratada: 33.177.148/0001-55 **Razão Social:** Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/04/1998 a 20/04/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.944.500,00

Data Base: 20/04/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 20/04/1998 **a** **Valor Atual:** R$ 3.572.660,00

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/09/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/01/1999 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
Contrato realizado em moeda estrangeira (dólar norte-americado). Os valores, inicial e atual, respectivamente de US$ 1,500,000.00 e de US$ 1,820,000,00 foram convertidos à taxa de 1,963000, do dia 01/2/1999, data inicial disponível no site do Banco Central.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Locação de veículos leves, com e sem motorista

No. Contrato: 620.2.029.97-6 **Data da Assinatura:** 26/03/1997

CNPJ Contratada: 68.614.874/0001-72 **Razão Social:** Jet-Rio Transportadora Ltda

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/04/1997 a 31/03/1998 **Valor Inicial:** R$ 557.664,00

Data Base: 26/03/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índice de Preços ao Consumidor Col. 6BA

Situação Atual

Vigência Atual: 01/04/1997 **a** 31/03/2001 **Valor Atual:** R$ 1.798.304,00

No. Termo Aditivo Vigente: 08 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/07/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 26/03/1997 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
O contrato autoriza a prorrogação por até doze meses (prazo inicial do contrato). Todavia, os aditivos autorizaram prorrogações que chegaram a quarenta e oito meses.

A data base corresponde a da apresentação da proposta da contratada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Instalação de tubulações e estruturas metálicas e manutenção industrial

No. Contrato: 160.2.007.97-6 **Data da Assinatura:** 27/01/1997

CNPJ Contratada: 31.573.140/0001-82 **Razão Social:** SEXTANTE REPAROS NAVAIS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/01/1997 a 06/02/1999 **Valor Inicial:** R$ 9.239.980,80

Data Base: 28/10/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual - INPC

Situação Atual

Vigência Atual: 07/02/1997 **a** 06/02/1999 **Valor Atual:** R$ 11.549.796,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/10/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/10/1996 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
A data base corresponde a da apresentação da proposta da contratada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Operações que envolvam a utilização de flexitudo e/ou nitrogênio e seus acessórios, em poços de petróleo, de gás e de água, e ainda dutos, linhas, vasos e plantas de processo

No. Contrato: 101.2.140.97-1 **Data da Assinatura:** 02/04/1998

CNPJ Contratada: 15.129.646/0001-40 **Razão Social:** SOTEP Sociedade Técnica de Perfuração S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/04/1998 a 29/06/2001 **Valor Inicial:** R$ 15.648.978,34

Data Base: 13/12/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não há cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 17/06/2002 **a** 29/06/2003 **Valor Atual:** R$ 46.055.560,22

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/06/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/12/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Colunas 3, 15 e 54, códigos A0160361, A0161724 e A0160736, respectivamente, do Índice de Preços por Atacado - Oferta Global - Brasil - Indústria de Transformação - Química - Combustível e Lubrificantes (FGV)

Observações:
A data base corresponde a data da entrega da proposta da contratada.

Em que pese a inobservância ao item 7.2.b do Decreto nº 2745/98, o acréscimo superior aos 25% do inicialmente pactuado pode ser aceito com fundamento no item 8.1.b da Decisão TCU nº 215/1999-Plenário, uma vez que foram cumpridos os pressupostos requiridos.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de planejamento, projeto de engenharia, preparação para instalação e modificações industriais

No. Contrato: 160.2.182.02-9 **Data da Assinatura:** 05/11/2002

CNPJ Contratada: 34.040.345/0001-90 **Razão Social:** MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/11/2002 a 29/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.988.944,11

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preços contratuais fixos e irreajustáveis

Situação Atual

Vigência Atual: 01/04/2003 **a** 29/06/2003 **Valor Atual:** R$ 13.977.888,22

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/03/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de planejamento, projeto de engenharia, preparação para instalação e modificações industriais

No. Contrato: 160.2.186.01-1 **Data da Assinatura:** 21/09/2001

CNPJ Contratada: 34.040.345/0001-90 **Razão Social:** MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/09/2001 a 29/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 45.587.279,04

Data Base: 20/04/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: INPC

Situação Atual

Vigência Atual: 21/09/2001 **a** 29/06/2003 **Valor Atual:** R$ 56.984.098,80

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/01/2003

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/04/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
A data base corresponde à data da entrega da proposta.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de planejamento e execução de inspeção de fabricação e de diligenciamento de fabricação de materiais e equipamentos

No. Contrato: 540.2.004.02-3 **Data da Assinatura:** 08/02/2002

CNPJ Contratada: 62.544.762/0001-06 **Razão Social:** Engenharia ORPLAN Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/02/2002 a 07/02/2005 **Valor Inicial:** R$ 3.000.000,00

Data Base: 27/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual Índice de mão-de-obra - col. 13 - Obras Hidrelétricas da FGV; Índice de Combustível - col. 6BC - Combustíveis e Lubrificantes da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 08/02/2002 **a** 07/02/2005 **Valor Atual:** R$ 6.838.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
Contrato analisado no âmbito da fiscalização nº 460/2003 - PT nº 25.753.0286.3312.0033 (Campo Petrolífero de Marlim)- Processo TC nº 009.198/2003-7 - Será objeto de audiência dos responsáveis no referido processo o acréscimo de serviços superior ao previsto no item 7.2.b do Decreto nº 2745/98.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço Técnicos de Suporte e Gestão

No. Contrato: 191.2.021.02-8 **Data da Assinatura:** 28/06/2002

CNPJ Contratada: 96.534.094/0001-58 **Razão Social:** ACCENTURE DO BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/12/2001 a 21/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.553.044,24

Data Base: 17/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Cód. A0001INS e INPC

Situação Atual

Vigência Atual: 17/12/2001 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 5.553.044,24

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/12/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
O parecer jurídico conclui ser possível a contratação direta, fundamentado no item 2.3, alínea "b", do Decreto nº 2.745/98. Justifica a singularidade dos serviços, mas quanto ao segundo requisito para a inexigibilidade da licitação não há documentos que credenciem a empresa como de notória especialização. Como justificativa de preço, exigência do item 2.5, do referido Decreto, alega-se que os valores de H/H estão dentro da realidade do mercado para serviços de consultoria especializada.

Contrato com cláusula de retroatividade (cláusula quarta) e indexado ao dólar americano (cláusula sexta), 10% reajustado pelo câmbio e 90% pelo INPC.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração de Estudos Ambientais

No. Contrato: 191.2.006.02-0 **Data da Assinatura:** 18/03/2002

CNPJ Contratada: 35.808.948/0001-52 **Razão Social:** Habtec Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/03/2002 a 23/03/2005 **Valor Inicial:** R$ 2.639.400,00

Data Base: 10/01/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 25/03/2002 **a** 23/03/2005 **Valor Atual:** R$ 3.069.400,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/01/2002 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
A data base corresponde à da entrega da proposta

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de transporte de pessoal e pequenas cargas por automóveis e utilitários

No. Contrato: 579.2.007.00-1 **Data da Assinatura:** 07/07/2000

CNPJ Contratada: 40.217.234/0001-00 **Razão Social:** Sibelly Transportes Ltda

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/08/2000 a 23/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 946.975,90

Data Base: 03/08/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Col. 10-Custo da Construção Civil - Mão-de-obra, Col. 54-Preços por Atacado-Prod. Indust., Col. 16-Preços por Atacado-Bens de Produção, Col. 43 Ind. de Trasformação - Mat. Transporte, Col. 05-Preços Consumidor, todos da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 29/05/2002 **a** 23/07/2002 **Valor Atual:** R$ 1.166.475,90

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/05/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 03/08/2000 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de planejamento e engenharia de manutenção

No. Contrato: 191.2.036.01-9 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 58.998.683/0001-06 **Razão Social:** ENGEFAZ - Engenharia S/C Ltda

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2001 a 24/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.167.196,72

Data Base: 06/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual - Cód. A0001INS - INPC

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/2001 **a** 14/01/2004 **Valor Atual:** R$ 3.174.368,55

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/12/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
A data base corresponde à da entrega da proposta

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de planejamento e execução de inspeção de fabricação

No. Contrato: 540.2.056.01-8 **Data da Assinatura:** 05/11/2001

CNPJ Contratada: 61.413.423/0001-28 **Razão Social:** Setal Engenharia, Construções e Perfurações S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/11/2001 a 25/10/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.000.000,00

Data Base: 15/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, Índice de Mão-de-obra-col 13, Índice de Combustível-col. 6BC

Situação Atual

Vigência Atual: 05/11/2001 **a** 25/10/2003 **Valor Atual:** R$ 3.800.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/11/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:

A data base corresponde à data da entrega da proposta

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de planejamento e execução de inspeção de fabricação e de diligenciamento de fabricação de carga e pré-embarque de materiais no exterior

No. Contrato: 540.2.031.01-3 **Data da Assinatura:** 01/09/2001

CNPJ Contratada: 33.177.148/0001-55 **Razão Social:** Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/09/2001 a 01/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.550.900,00

Data Base: 01/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, Índice de Mão-de-obra-col 13, Índice de Combustível-col. 6BC

Situação Atual

Vigência Atual: 01/09/2001 **a** 01/07/2003 **Valor Atual:** R$ 4.591.620,00

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
Os valores, inicial e atual (US$ 1,000,000.00 e US$1,800,000.00) foram convertidos à taxa de 2,5509000, do dia 31/8/2001, disponível no site do Banco Central, tendo em vista a data da assinatura do contrato 1/9/2001.

Contrato analisado no âmbito da fiscalização nº 460/2003 - PT nº 25.753.0286.3312.0033 - Processo TC nº 009.198/2003-7(Campo Petrolífero de Marlim)- Será objeto de audiência dos responsáveis no referido processo o acréscimo de serviços superior ao previsto no item 7.2.b do Decreto nº 2745/98.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens e serviços correlatos

No. Contrato: 620.7.083.01-5 **Data da Assinatura:** 24/07/2001

CNPJ Contratada: 55.895.395/0001-20 **Razão Social:** NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA

Modalidade Licitação:

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/08/2001 a 12/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 69.835.600,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 13/08/2001 **a** 12/08/2003 **Valor Atual:** R$ 79.835.600,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: IPC-Brasil-Total - Coluna 5/FGV

Observações:
O contrato deriva do Contrato n.º 630.2.059.01-3, sendo resultante do Convite n.º 630.8.066.01-1.

A data base corresponde à data de entrega da proposta.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Testemunhar e relatar os testes mecânico, de eficiência e de funcionamento total do pacote de quatro turbogeradores Rolls Royce

No. Contrato: 191.3.004.02-7 **Data da Assinatura:** 04/01/2002

CNPJ Contratada: 00.132.820/0001-37 **Razão Social:** Dawson & Associates

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/01/2002 a 10/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 81.345,25

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 10/01/2002 **a** 10/07/2002 **Valor Atual:** 81.345,25

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:** Sem alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração

Observações:
Contrato realizado em dolares canadenses (CDN$ 56,635.28) convertidos à taxa cambial de R$ 1,4363/CDN$ 1.00, publicada pelo Banco Central do Brasil em 03/1/02 (data da apresentação da proposta. Não há cláusulas de reajuste e não houve termos aditivos.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 540.2.056.01-8

Descrição: Acréscimo de seviços com alteração de 90% do valor inicialmente contratado, contrariando o disposto no item 7.2, alínea "b", do Decreto nº 2.745/98.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato em epígrafe trata de serviço de apoio ao empreendimento, o qual, conforme já relatado nos Dados Básicos, foi estruturado sob o modelo de project finance, participando a PETROBRAS com recursos do orçamento de investimento com apenas 4% total do empreendimento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 191.2.036.01-9

Descrição: Acréscimo de seviços com alteração de 172% do valor inicialmente contratado, contrariando o disposto no item 7.2, alínea "b", do Decreto nº 2.745/98.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato em epígrafe trata de serviço de apoio ao empreendimento, o qual, conforme já relatado nos Dados Básicos, foi estruturado sob o modelo de project finance, participando a PETROBRAS com recursos do orçamento de investimento com apenas 4% total do empreendimento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 620.2.029.97-6

Descrição: Elaboração de justificativas para fundamentar e autorizar a lavratura do Termo Aditivo 8, referente ao Contrato n.º 620.2.029.97-6, em data posterior (03.08.2000), conforme DIP Confidencial USAC/SUPER-010/2000, à assinatura do referido termo (25.07.2000)

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato em epígrafe , já concluído, trata de serviço de apoio ao empreendimento, o qual, conforme já relatado nos Dados Básicos, foi estruturado sob o modelo de project finance, participando a PETROBRAS com recursos do orçamento de investimento com apenas 4% total do empreendimento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 41

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 540.2.057.98-5

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 191.2.021.02-8

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 48

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 620.7.083.01-5

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 47

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 620.7.083.01-5

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 37

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 579.2.007.00-1

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 30

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 540.2.056.01-8

Descrição: Violação do princípio da isonomia, uma vez que o critério de escolha das empresas licitantes pautou-se em razões subjetivas, trazendo o documento que suscitou a necessidade de contratação a referência de que seria dada preferência às empresas tradicionalmente contratadas. Tal fato caracteriza preferência na escolha dos participantes do certame sem repaldo em cadastros específicos de possíveis interessados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 39

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 191.2.036.01-9

Descrição: Falta de cadastramento no SIAG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 36

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 101.2.140.97-1

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 574.2.001.02-1

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 574.2.001.02-1

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 44

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.007.97-6

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 43

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.007.97-6

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 40

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 540.2.057.98-5

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 35

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 620.2.029.97-6

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 191.2.021.02-8

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 191.2.027.02-4

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 574.2.001.02-1

Descrição: O item 5 do DIP Engenharia/IEEPT/IEBC/PC nº 09/2002, de 28/5/2002, viola o princípio da competitividade do certame, na medida em que restringe a participação somente a empresas "já qualificadas e com experiência na prestação de serviços objeto da licitação". Tal fato caracteriza a escolha dos participantes baseada em opinião subjetiva, sem respaldo em cadastros e/ou documentos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 191.2.027.02-4

Descrição: O contrato retroage seus efeitos, o que configura a existência de contrato verbal entre as partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 29

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 554.1.002.99-2

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 554.1.002.99-2

Descrição: O contrato retroage seus efeitos, o que configura a existência de contrato verbal entre as partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 554.2.005.00-1

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 26

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 554.2.005.00-1

Descrição: O contrato retroage seus efeitos, o que configura a existência de contrato verbal entre as partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 34

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 191.2.027.02-4

Descrição: Contrato e Termo Aditivo com cláusulas de retroatividade, o que configura a existência de contrato verbal entre as partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 28

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 554.1.002.99-2

Descrição: O contrato retroage seus efeitos, o que configura a existência de contrato verbal entre as

partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 46

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 540.2.056.01-8

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 31

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 191.2.036.01-9

Descrição: O contrato retroage seus efeitos, o que configura a existência de contrato verbal entre as partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 32

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 191.2.021.02-8

Descrição: O contrato retroage seus efeitos, o que configura a existência de contrato verbal entre as partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 33

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 191.2.021.02-8

Descrição: Ausência no processo de fundamentação objetiva, com documentos e/ou fatos comprovados, visando credenciar a empresa Accenture como líder mundial no ramo da consultoria e tecnologia de gerenciamento.

Ausência de justificativa do preço acertado no contrato uma vez que existe apenas a referência de que os valores de H/H estão dentro da realidade de mercado para serviços de consultoria especializada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 27

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 101.2.116.97-1

Descrição: O contrato retroage seus efeitos, o que configura a existência de contrato verbal entre as partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 101.2.025.02-3

Descrição: O contrato retroage seus efeitos, o que configura a existência de contrato verbal entre as partes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 540.2.056.01-8

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 191.2.006.02-0

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 191.2.006.02-0

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.182.02-9

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 45

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.182.02-9

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 101.2.025.02-3

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 42

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 620.2.029.97-6

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 101.2.140.97-1

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 38

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 191.2.036.01-9

Descrição: Processo não autuado e numerado

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 579.2.007.00-1

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 191.2.030.02-0

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 191.2.027.02-4

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 191.2.030.02-0

Descrição: Falta de cadastramento no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 101.2.025.02-3

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 101.2.025.02-3

Descrição: Processo não devidamente autuado e numerado.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 1- cadastrar os contratos no Serviço de Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

2- abster-se de :

2.1-incluir nos contratos e seus aditivos cláusulas de retroatividade;

2.2-utilizar critérios objetivos na escolha das empresas a serem convidadas para os procedimentos licitatórios, com rotatividade de licitantes, especialmente a partir da consulta a cadastros específicos existentes ou a serem criados;

2.3-restringir a subjetividade nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo nas justificativas para contratação documentos e/ou estudos técnicos que dêem suporte à escolha da empresa e do preço avençado.

Audiência de Responsável: Antonio Luiz Silva de Menezes: Elaboração de justificativas para fundamentar e autorizar a lavratura do Termo Aditivo 8, referente ao Contrato n.º 620.2.029.97-6, em data posterior (03.08.2000), conforme DIP Confidencial USAC/SUPER-010/2000, à assinatura do referido termo (25.07.2000). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luis Fernando Mendonça Frutuoso: Contrato n.º 540.2.056.01-8 - Acréscimo de serviços com alteração de 90% do valor inicialmente avençado, contrariando o disposto no item 7.2, alínea "b", do Decreto n.º 2.745/98. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: GERALDO VIEIRA BALTAR: 1. Elaboração de justificativas para fundamentar e autorizar a lavratura do Termo Aditivo 8, referente ao Contrato n.º 620.2.029.97-6, em data posterior (03.08.2000), conforme DIP Confidencial USAC/SUPER-010/2000, à assinatura do referido termo (25.07.2000). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ALBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA: Contrato n.º 191.2.036.01-9 - Acréscimo de serviços com alteração de 172% do valor inicialmente avençado, contrariando o disposto no item 7.2, alínea "b", do Decreto n.º 2.745/98. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6958/2002-3

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: autuar e numerar os processos de

licitação e contratação, consoante deliberações deste Tribunal havidas na Decisão n.º 663/2002 - Plenário, item 8.4.3 (Ata n.º 21/2002) e Acórdão n.º 535/2003-2ª Câmara (Relação n.º 26/2003 - Ata n.º 12/2003).

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6958/2002-3
Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Pedro Augusto Bonésio: 8.1 - determinar à 1ª Secretaria de Controle Externo que:

8.1.1. realize audiências com os Sres Pedro Augusto Bonésio e João Pinheiro Nogueira Batista, respectivamente, Gerente de Financiamento de Projetos e Diretor Financeiro da Petrobras, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas sobre a autorização de pagamento, sem a respectiva previsão contratual e sem registro no Banco de Dados de Contratos - BDC, de valores que extrapolaram em mais de US$ 1,8 milhão o saldo contratual nos exercícios de 2000 e 2001, referente aos serviços de assessoria jurídica dos escritórios de advocacia - Baker & McKenzie (B&M) e Trench, Rossi e Watanabe (TRW) - realizados para os Projetos Barracuda e Caratinga, por intermédio dos Contratos nos 554.1.0022.99.2 e 554.2.005.00.1, respectivamente. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Pinheiro Nogueira Batista: 8.1 - determinar à 1ª Secretaria de Controle Externo que:

8.1.1. realize audiências com os Sres Pedro Augusto Bonésio e João Pinheiro Nogueira Batista, respectivamente, Gerente de Financiamento de Projetos e Diretor Financeiro da Petrobras, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas sobre a autorização de pagamento, sem a respectiva previsão contratual e sem registro no Banco de Dados de Contratos - BDC, de valores que extrapolaram em mais de US$ 1,8 milhão o saldo contratual nos exercícios de 2000 e 2001, referente aos serviços de assessoria jurídica dos escritórios de advocacia - Baker & McKenzie (B&M) e Trench, Rossi e Watanabe (TRW) - realizados para os Projetos Barracuda e Caratinga, por intermédio dos Contratos nos

554.1.0022.99.2 e 554.2.005.00.1, respectivamente. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.1 - determinar à 1ª Secretaria de Controle Externo que:

8.1.1. realize audiências com os Sres Pedro Augusto Bonésio e João Pinheiro Nogueira Batista, respectivamente, Gerente de Financiamento de Projetos e Diretor Financeiro da Petrobras, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas sobre a autorização de pagamento, sem a respectiva previsão contratual e sem registro no Banco de Dados de Contratos - BDC, de valores que extrapolaram em mais de US$ 1,8 milhão o saldo contratual nos exercícios de 2000 e 2001, referente aos serviços de assessoria jurídica dos escritórios de advocacia - Baker & McKenzie (B&M) e Trench, Rossi e Watanabe (TRW) - realizados para os Projetos Barracuda e Caratinga, por intermédio dos Contratos nos 554.1.0022.99.2 e 554.2.005.00.1, respectivamente;

8.1.2. Verifique, em conjunto com a Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex, acerca da viabilidade de realização de auditoria na área de estruturação financeira de projetos do tipo Project Finance, especificamente no Setor de Financiamento de Projetos - FINPROJ da Petrobrás, com o intuito de se esclarecerem os pontos fracos, a falta de transparência, impropriedades, dentre outros, já apontados no Relatório de Auditoria Interna da Companhia de nº R-4044/2001.

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.2 - determinar à Petrobras que, durante a elaboração e execução orçamentária de projetos da holding ou de qualquer de suas subsidiárias:

8.2.1. abstenha-se de realizar despesas em projetos sem previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual e naqueles projetos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não incluídos no PPA, atentando para o disposto no art. 167, inciso I e § 1º da Constituição Federal;

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.2.2. avalie a classificação de seus investimentos conforme a Portaria MPOG nº 42, de 14/04/1999, principalmente os artigos 2º, alíneas 'a' e 'b', e 3º e seus incisos, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2.001 (LDO 2002).

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL

Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: 8.3 - determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que verifique a conformidade da próxima proposta orçamentária de investimento da Petrobras, principalmente no que concerne à correta classificação de Programas e Projetos, com o disposto na Portaria MPOG nº 42, de 14/04/1999, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e no art. 167, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, evitando a inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA de Programas de Trabalho sem previsão no Plano Plurianual - PPA, bem assim a realização de despesas com projetos não previstos na LOA.

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 8.4 - recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que sejam mantidos os recursos orçamentários no Programa de Trabalho 25.753.0286.3095.0033 para o Orçamento de Investimentos das Estatais do exercício de 2.003, face à importância econômica das obras em análise, e tendo em vista que as irregularidades verificadas nestes autos se referem tão-somente à estruturação financeira dos Projetos.

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4 - recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que sejam mantidos os recursos orçamentários no Programa de Trabalho 25.753.0286.3095.0033 para o Orçamento de Investimentos das Estatais do exercício de 2.003, face à importância econômica das obras em análise, e tendo em vista que as irregularidades verificadas nestes autos se referem tão-somente à estruturação financeira dos Projetos.

Deliberação: DC-1.264-35/2002-PL
Data: 25/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4 - recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional que sejam mantidos os recursos orçamentários no Programa de Trabalho 25.753.0286.3095.0033 para o Orçamento de Investimentos das Estatais do exercício de 2.003, face à importância econômica das obras em análise, e tendo em vista que as irregularidades verificadas nestes autos se referem tão-somente à estruturação financeira dos Projetos.

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Pedro Augusto Bonésio: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.3. determinar à Petrobras que, quando da elaboração e fiscalização de seus contratos:

9.3.1abstenha-se de incluir cláusula de validade indeterminada, contrariando o item 7.1, letra "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745/98;

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.3.2.abstenha-se de incluir cláusula de retroatividade;

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.3.3.faça constar a data de assinatura nos instrumentos contratuais;

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 9.3.4.faça constar a assinatura de representantes dos tomadores de serviço nos boletins de medição dos serviços contratados;

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: 9.4.determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que atente para aplicação do princípio contido no art. 5º da Lei nº 4.320/64 (proibição de dotações globais) e dos dispositivos

contidos na Portaria MPOG nº 42/99 (definições de programa, projeto e atividade) na elaboração da proposta de orçamento de Investimento, não permitindo a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de Programas sem a discriminação das ações que o compõem;

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento e Gestão: 9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à comissão Mista de Planos, Orçamento e Gestão do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.7. determinar a apensação dos presentes autos às contas da entidade referentes ao exercício de 2000.

Deliberação: AC-425-15/2003-PL
Data: 30/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Joao Pinheiro Nogueira Batista: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-824-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 17/06/2003 por "Pedro Augusto Bonésio"

Deliberação: AC-824-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 30/06/2003 por "Joao Pinheiro Nogueira Batista"

Deliberação: AC-824-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 17/06/2003 por "Pedro Augusto Bonésio"

Deliberação: AC-824-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 30/06/2003 por "Joao Pinheiro Nogueira Batista"

Processo: 7307/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 9198/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 12/06/2003
Legenda: Vista da popa do FPSO P-48 (Caratinga) - Estaleiro Bras Fels/Angra dos Reis-RJ

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Módulo de Separação - Estaleiro Mauá-Jurong/Niterói-RJ

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Módulo de Manifolds - Estaleiro Fels Setal/Niterói-RJ

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Módulo de Compressão - Estaleiro Ultratec/Niterói-RJ

No. Apresentação: 5 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Módulo de Utilidades - Estaleiro Ultratec/Niterói-RJ

No. Apresentação: 6 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Módulo de Tratamento de Gás e Pipe Rack - Estaleiro Mauá-Jurong/Niterói-RJ

No. Apresentação: 7 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Módulo de Geração de Energia - Estaleiro Mauá-Jurong/Niterói-RJ

No. Apresentação: 8 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Módulo de Separação e dos Transformadores - Estaleiro Inepar/Niterói-RJ

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Marlim (RJ) (Produção de 570 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 25.753.0286.3312.0033
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 9198/2003-7
Importância Socioeconômica: O projeto de desenvolvimento do Campo de Marlim é parte do segmento de negócio E&P - Exploração e Produção - da Petrobras. Marlim é considerado pela empresa um dos projetos-chave para atingir as metas do plano estratégico da Companhia.

O campo de Marlim respondeu em 2002 por 40%(quarenta porcento) da produção nacional de petróleo, além de gerar divisas para o país com a exportação de 200 mil barris por dia para o exterior.

Na área social, o desenvolvimento do Projeto Marlim caracterizou-se por vultosos investimentos na industria nacional de equipamentos de petróleo. Devido ao pico de produção, atualmente o campo é responsável por uma atividade econômica que gera milhares de empregos no país, através de empresas nacionais prestadoras de serviços.
Observações:
O empreendimento do Campo de Marlim possui como particularidade o aporte de recursos extra-orçamentários.

A estruturação deste projeto teve início em dezembro de 1997, com a criação de um grupo de trabalho com representantes de diversos setores da Petrobras, com a finalidade de, em conjunto com técnicos do BNDES, estudarem alternativas de obtenção de recursos financeiros para conclusão do Projeto do Campo de Marlim.

Concluídos os trabalhos e definidas as condições básicas para a estruturação financeira para o Projeto Marlim, a Petrobras solicitou a várias instituições bancárias, que apresentassem propostas para o financiamento do Projeto.

A proposta vencedora, aprovada em julho de 1988, previa a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) no Brasil, com capital equivalente a US$ 200 milhões, de acionistas privados nacionais (equity), que seria encarregada de captar recursos no valor de US$ 1.300 milhões (debt), no mercado de

capitais internacional ou, alternativamente, no mercado nacional. A SPE criada denominou-se Companhia Petrolífera Marlim (CPM).

Por intermédio de um consórcio, que tem duração de dez anos, a CPM adquiriria os equipamentos e contrataria os serviços, enquanto a Petrobras faria as obras aplicando engenharia e tecnologia, além de operar as instalações.

Foi constituída também outra SPE chamada de Companhia Nova Marlim.

O Campo de Marlim localiza-se na porção nordeste da Bacia de Campos, a cerca de 110 Km da costa, em lâmina d'água variando de 650 a 1.050 metros, e abrange uma área de aproximadamente 152 Km2.

Foi descoberto em fevereiro de 1985 e o início de produção se deu em março de 1991 através de um sistema pré-piloto (plataforma P-13). Em agosto de 1992, o sistema pré-piloto deu lugar ao sistema piloto (plataforma P-20). Em seguida, iniciou-se o desenvolvimento definitivo de produção do campo, subdividido em cinco módulos, com as seguintes características:

FASE I / MÓDULO 1:

Plataforma P-18 tipo SS - semi-submersível

início de operação: 1994

capacidade de 100 mil bpd - 28 poços

Plataforma P-32 tipo FSO - Floating Storage and Off-Loading

início de operação: 1997

capacidade de 100 mil bpd

FASE I / MÓDULO 2

Plataforma P-20 tipo SS - semi-submersível

início de operação: 1992

capacidade de 53 mil bpd - 8 poços

Plataforma P-19 tipo SS - semi-submersível

início de operação: 1997

capacidade: 130 mil bpd, 19 poços

Plataforma P-33 tipo FPSO - Floating Production Storage and Offloading

início de operação: 1998

capacidade: 53 mil bpd - 8 poços

FASE II / MÓDULO 3

Plataforma P-26 tipo SS - semi-submersível

início de operação: 1998

capacidade de 100 mil bpd - 20 poços

FASE II / MÓDULO 4

Plataforma P-35 tipo FPSO - Floating Production Storage and Offloading

início de operação: 1999

capacidade de 100 mil bpd - 20 poços

FASE II / MÓDULO 5

Plataforma P-37 tipo FPSO - Floating Production Storage and Offloading

início de operação: 2000

capacidade de 150 mil bpd - 25 poços

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Os projetos básicos existentes são para execução de serviços e obras especificas, não abrangendo o PT como um todo.

A Petrobras elaborou EVTEs (Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica) de todos os módulos, onde constam os valores estimados para a realização de cada um, com erro de até 40%, segundo informação fornecida pelos técnicos. Esses valores são atualizados frequentemente, na medida em que vão surgindo novas mudanças no projeto.

Os Módulos 02 e 05 do Campo de Marlim possuem licença ambiental vencida, todavia a Petrobras assinou com o IBAMA um Termo de Compromisso, em 23/12/2002, onde são estabelecidas obrigações da Petrobras e do IBAMA, para a regularização definitiva do licenciamento ambiental da atividade marítima de produção de petróleo e gás natural da Bacia de Campos.

Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/06/2003 **Percentual realizado:** 99
Data do Início da Obra: 01/05/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 01/04/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A vistoria não foi realizada, tendo em vista a dificuldade de acesso às plataformas, a data lançada (exigência do sistema) refere-se ao primeiro dia de execução.

As fotos foram fornecidas pela Petrobrás.
Observação:
Os Módulos 1, 3 e 4 já estão concluídos, assim como o Sistema Piloto e o Desenvolvimento Complementar.

No Módulo 2 falta concluir o sistema de geração elétrica da P-33 e no Módulo 5 as interligações submarinas em poços.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 11.700.580,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	78.178.260,00	5.055.277,00	78.178.260,00	Real
União	2002	23.910.000,00	26.291.563,00	23.910.000,00	Real
União	2001	37.440.000,00	48.549.543,00	37.440.000,00	Real
União	2000	66.630.000,00	68.153.658,00	66.630.000,00	Real
União	1999	80.329.000,00	1.149.476,64	80.329.000,00	Real
União	1998	483.000.000,00	55.433.406,00	483.000.000,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão é referente a todo o Campo de Marlim e refere-se ao montante financeiro que deverá ser dispendido no período de junho de 2003 ao final do Projeto, alocado ao Modulo 2 da Fase 1 e Modulo 5 da Fase 2.

Os dados lançados no Cronograma de Desembolso foram fornecidos pela Petrobras.

A Petrobras solicitou alterações no Orçamento, por meio do Projeto de Lei nº 6, de 2003-CN, onde reduz o valor orçado para Marlim de R$ 78.178.258,00 para R$ 12.425.189,00.

As informações fornecidas demonstram que houve extrapolação de dotação orçamentária no ano de 2002, contrariando a Constituição Federal, art. 167, inciso II, e Decisão 450/2002-2º C, no TC 006.352/2002-7 (Projetos Especiais - 2002 - Sessão de 26/09/2002).

A entidade foi determinada recentemente acerca desta falha, por meio do Ofício n.º 505/2003, de 29/04/02003, SECEX/RJ 2ª DT. Acórdão n.º 535/2003-2ª Câmara (Relação 26/2003 Ata 12/2003).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento e conversão do VLCC Stena Continent em uma Unidade de Produção, Tratamento, Armazenamento e Escoamento de óleo e gás do tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) com capacidade para processar e escoar 150.000 bpd, a ser instalada no Campo de Marlim na Bacia de Campos no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro.

No. Contrato: 821.2.020.97-4 **Data da Assinatura:** 07/03/1997

CNPJ Contratada: 46.828.596/0001-13 **Razão Social:** Modec/Marítma Navegação e Engenharia Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/04/1997 a 27/09/1999 **Valor Inicial:** 297.265.752,00

Data Base: 04/12/0096 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00

Condições de Reajuste: não existe

Situação Atual

Vigência Atual: 10/04/1997 **a** 25/03/2000 **Valor Atual:** 297.265.752,00

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/12/1999

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/12/0096 **Alterações do Objeto:** Fornecimento e conversão do VLCC Stena Continent em uma Unidade de Produção, Tratamento, Armazenamento e Escoamento de óleo e gás do tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) com capacidade para processar e escoar 150.000 bpd, a ser instalada no Campo de Marlim na Bacia de Campos no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste: valor do contrato está em dólares americanos, não existe, assim , cláusula de reajuste.

Observações:
Histórico do Contrato

Através do DIP-SEGEN/EMCOP-0016/96, de 24.05.96, foi constituída a Comissão de Licitação para proceder a licitação para aquisição de uma planta de produção e processamento para 150.000 bpd instalada opcionalmente sobre uma plataforma semi-submersível ou navio, que seria designado P-37.

Em 11.11.96, foram recebidas a documentação e as propostas de cinco proponentes. A Comissão Especial de Licitação considerou todas as licitantes habilitadas. Entretanto, um dos licitantes impetrou recurso contra a habilitação das demais proponentes.

Através da ata da reunião que analisou o aludido recurso, a comissão conheceu do recurso e julgou procedente o pedido de inabilitação da empresa HALLA Engineering & Heavy Industries Ltd. e do consórcio Marítima/MODEC, aquela por não ter atendido o critério de qualificação econômico-financeira, este por não comprovar qualificação técnica, e pelos licitantes não terem apresentado o escopo de trabalho de cada um dentro do consórcio.

O superintendente do SEGEN, de acordo com um despacho do chefe do SEGEN/EMCOP, decidiu pela inabilitação apenas da empresa HALLA Engineering & Heavy Industries Ltd.. O motivo para tal decisão teria sido o interesse maior da Companhia de contar com um universo maior de proponentes.

O consórcio Marítima/MODEC, inicialmente inabilitado, logrou-se vencedor da Concorrência Internacional nº 821-9-008-96 com a proposta de US$ 288,888,000.00.

Em 12.12.96, a Diretoria Executiva (Ata DE nº 4.078, item 20) aprovou a proposição do SEGEN que recomendava à PETROBRAS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO - que , através de sua subsidiária BRASPETRO OIL SERVICES Co. - BRASOIL, procedesse à contratação com o consórcio formado pelas empresas Marítima Navegação e Engenharia Ltda. (posteriormente alterada para Marítima Petróleo e Engenharia Ltda.) e MODEC inc., vencedoras da licitação.

Em 29.12.97, a Diretaria Executiva (Ata nº 4.130, item 1) aprovou a substituição do navio Stena Continent, originalmente previsto para ser convertido em FPSO - Floating, Production, Storage and Off-loading, pelo navio Friendship. Então, foi assinado o aditivo nº 1 ao contrato.

Em 29.12.97, a Diretaria Executiva (Ata nº 4.221, item 2) aprovou a assinatura do Aditivo nº 2, no valor de US$ 4,026,438.00, relativo às modificações de projeto e escopo solicitada pela Petrobras.

Em 04.11.99, a Diretoria Executiva (Ata nº 4.224, item 9) aprovou a prorrogação de prazo do contrato

acima referido, em 6 meses.

Devido a reclamação de fornecedores do consócio Marítima/MODEC, que aleganvam atraso de pagamentos por parte do consórcio, a Diretaria Executiva (Ata nº 4.227, item 16) autorizou a BRASOIL a assinar o Aditivo nº 3 ao contrato, implantando sistemática de "conta vinculada", permitindo que os pagamentos do resíduo contratual fossem efetuados diretamente aos fornecedores e subcontratados, limitados ao saldo contratual existente à época.

Através da Ata DE nº 4.248, item 1, de 13.04.2000, a Diretoria Executiva determinou que o SEGEN encaminhasse notificação à Marítima exortando-a ao pagamento dos compromissos assumidos. Caso não houvesse atendimento em 48 horas, o SEGEN deveria adotar providências necessárias para os pagamentos imediatos, direto aos fornecedores. Foi Disponibilizado, assim, aportes financeiros no valor aproximado de US$ 36,400,000.00. Em 08.03.2001, foi autorizado pela Diretoria Executiva novo aporte adicional de recursos no valor de US$ 15,410,000.00.

Em vista da decisão da Marítima de desmobilizar, em novembro de 2000, todos os subcontratados que se encontravam a bordo da P-37, foi aprovado pela Diretoria Executiva, conforme Ata nº 4.281, item 9, de 29.11.00, o início ao processo de negociação direta com as empresas UTC Engenharia S.A. e FORSHIP Engenharia S.A., visando à contratação dos serviços necessários à condução do hook-up da P-37.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviço de planejamento e execução de inspeção de fabricação, de diligenciamento de fabricação e de inspeção de carga e pré-embarque, de materiais adquiridos no exterior.

No. Contrato: 540.2.031.01/3 **Data da Assinatura:** 01/09/2001

CNPJ Contratada: 33.177.148/0001-55 **Razão Social:** Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/09/2001 a 19/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.000.000,00

Data Base: 21/05/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 1.000.000,00 R$

Condições de Reajuste: reajuste anual.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/09/2001 **a** 19/08/2003 **Valor Atual:** R$ 1.800.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/02/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/05/2001 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual.

Observações:
Os valores registrados como "Valor Inicial do Contrato" e "Valor Total do Contrato" referem-se à Dolares Americanos, US$.

Os campos referentes à "Volume Inicial de Serviço" e "Volume Atual de Serviço" não foram preenchidos, pois tratam de serviços de consultoria, não havendo portanto volume físico a realizar pre-determinado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento da embarcação Maersk Pacer, destinada às operações de apoio às unidades marítimas de produção e de perfuração.

No. Contrato: 101.2.078.96-9 **Data da Assinatura:** 23/10/1996

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Aktieselskabet Dampskibsselskabet Svendborg

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/10/1996 a 28/10/2001 **Valor Inicial:** R$ 32.821.163,83

Data Base: 20/05/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.825,0000 **Custo Unitário:** 17.984,19 R$

Condições de Reajuste: taxas diárias são fixas e irreajustáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 24/10/2001 **a** 23/10/2004 **Valor Atual:** R$ 49.005.774,83

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/05/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/05/1996 **Alterações do Objeto:** Houve substituição da Embarcação, conforme Contrato, mantendo-se o mesmo propósito contratual.

Volume do Serviço Atual: 2.920,0000 **Custo Unitário Atual:** 16.782,79 R$

Condições Atuais de Reajuste: Taxas diárias são fixas e irreajustáveis.

Observações:
Os valores registrados nos campos "Volume do Serviço" e "Volume do Serviço Atual", foram registrados como dias corridos de serviço.

Trata-se de Contrato compartilhado com outros Programas de Trabalho.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de análise de claims e continuidade ao processamento dos pagamentos diretos, relativos aos contratos das plataformas P-37, P-38 e P-40.

No. Contrato: 821-2-005-01-0 **Data da Assinatura:** 27/06/2001

CNPJ Contratada: 96.534.094/0001-58 **Razão Social:** ACCENTURE DO BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/06/2001 a 08/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.769.800,00

Data Base: 25/05/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: fixas e irrea justáveis.

Situação Atual

Vigência Atual: 27/06/2001 **a** 25/02/2003 **Valor Atual:** R$ 3.588.054,68

No. Termo Aditivo Vigente: 03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/06/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/05/2001 **Alterações do Objeto:** Não houve.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Contrato encerrado.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Planejamento e execução de inspeção de fabricação e de diligenciamento de fabricação de materiais e equipamentos, nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

No. Contrato: 540.2.004.02-3 **Data da Assinatura:** 08/02/2002

CNPJ Contratada: 62.544.762/0001-06 **Razão Social:** Engenharia ORPLAN Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/02/2002 a 06/02/2005 **Valor Inicial:** R$ 3.000.000,00

Data Base: 27/12/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, utilizando-se na fórmula o índice de mão de obra, coluna 13, Obras

Hidrelétricas-FGV e índice de combustível, coluna 6bc - FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/10/2002 **a** 06/02/2005 **Valor Atual:** R$ 6.838.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/10/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/2001 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas

Observações:
O contrato foi assinado em 08/02/2002, com duração de 1095 dias, no valor global de R$ 3.000.000,00. Transcorrido 266 dias, foi assinado Termo Aditivo alterando o valor contratual para R$ 6.838.000,00, apresentando como justificativa o acréscimo significativo das inspeções solicitadas.

A alteração do valor contratual foi de 127%, contrariando o item 7.2, b, do Decreto nº 2.745/98, que estabelece o limite de 25% de acréscimo do valor atualizado do contrato.

O Departamento Jurídico da Petrobrás apresentou a análise sobre a consulta do reajuste em 12/08/2002, ou seja, em torno de 150 dias após a assinatura do contrato.

O convite foi realizado apesar de somente uma empresa apresentar proposta, em desacordo o Decreto nº 2.745/98, item 3.1.3, no entanto a entidade foi determinada recentemente acerca dessa falha, por meio do Ofício n.º 505/2003, de 29/04/02003, SECEX/RJ 2ª DT. Acórdão n.º 535/2003-2ª Câmara (Relação 26/2003, Ata 12/2003).

As Atas da Comissão de Licitação indicam que só participou da licitação o presidente da comissão, pois não constam as assinaturas dos outros membros, contrariando o item 6.2 do Decreto nº 2.745/98. Questionado pelo fato, o responsável informou que havia acúmulo de serviço, à época.

A Petrobrás não tinha comprovante de controle de conferência de pagamento de FGTS e INSS da empresa contratada, contrariando o art. 195, § 3º da CF. A entidade foi determinada recentemente acerca dessa falha, por meio do Ofício n.º 505/2003, de 29/04/02003, SECEX/RJ 2ª DT. Acórdão n.º 535/2003-2ª Câmara (Relação 26/2003 Ata 12/2003).

Não consta da documentação examinada comprovação de consulta aos registros cadastrais da Petrobras, bem como comprovação da análise da regularidade fiscal e habilitação jurídica, nos termos

do Decreto nº 2.745/98, item 4.1.1.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Afretamento da embarcação Maersk Cutter, destinada às operações de apoio às atividades na Plataforma Continental Brasileira.

No. Contrato: 101.2.093.95.8 **Data da Assinatura:** 22/12/1995

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Aktieselskabet Dampskibsselskabet Svendborg

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/12/2005 a 03/12/1999 **Valor Inicial:** R$ 18.861.735,91

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 31/05/2002 **a** 19/09/2003 **Valor Atual:** R$ 30.652.180,87

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/05/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

O contrato foi assinado em dólar, convertido à taxa de R$ 0,9620/US$ 1,00 , publicado pelo BC em 30/10/95.

Os valores foram lançados em Real, utilizando-se a taxa de conversão.

O contrato foi assinado em 22/12/1995, com duração de 1460 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da embarcação pela Petrobras. Ocorre que o recebimento da embarcação foi em 04/12/1995, data anterior a da assinatura do contrato.

Por meio do Boletim de Medição pudemos constatar que o contrato passou a vigorar em 04/12/1995.

Foi constatado, também, que o Aditivo nº 01, assinado em 15/09/1999, estabelece no item 2.1 que o Aditivo passa a vigorar a partir de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 01/12/98.

Houve alteração do valor contratual em 62,51%. Tendo em vista que o prazo para o afretamento do navio também aumentou, o fato não se incluí no item 7.2, b, do Decreto nº 2.745/98, que estabelece o limite de 25% de acréscimo do valor atualizado do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto de Detalhamento, suprimento de materiais e equipamentos, construção e montagem em terra e no mar para instalação e operação do novo sistema de geração auxiliar do FPSO P-33.

No. Contrato: 821.2.008.01.9 **Data da Assinatura:** 04/01/2002

CNPJ Contratada: 61.095.923/0002-40 **Razão Social:** PROMON Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/01/2002 a 28/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 16.254.100,00

Data Base: 10/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: 30/06/2003 **a** 26/03/2004 **Valor Atual:** R$ 25.283.224,19

No. Termo Aditivo Vigente: 004 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/06/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A Petrobras assinou contrato com a Promon Engenharia Ltda em 04/01/2002, para instalação do novo sistema de geração auxiliar e outros serviços de melhoria das condições operacionais da P-33.

Em 11/04/2002, a Promon Engenharia Ltda cedeu à empresa ABB Ltda a execução dos serviços inerentes da totalidade dos itens das Planilhas B e D do contrato (serviços de construção e montagem no canteiro em terra e suprimento de equipamentos). A Petrobras participou do ato e passou a efetuar o pagamento dos serviços, referentes as planilhas citadas, diretamente à ABB Ltda. Ocorre que a Petrobras não realizou verificação do cumprimento pela cessionária das mesmas exigências que foram impostas na licitação à empresa cedente, tais como habilitação jurídica, capacitação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Em 30/06/2003, a Petrobras assinou o Aditivo nº 04 acrescendo novos serviços, reajustando o valor do contrato em 55,55%, passando a R$ 25.283.224,19, e acrescendo 270 dias ao prazo estabelecido, passando a ser de 810 dias corridos. Tendo em vista que as alterações foram qualitativas e atendem os itens de I a VI da Decisão 215/1999-P, aceita-se o percentual acima do estabelecido no Decreto nº 2.745/98, item 7.2-b.

Foi detectado que não houve aprovação do Projeto Básico, conforme dispõe o item 1.3 do Decreto nº 2745/98.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Planejamento e execução de inspeção de fabricação, nos estados de São Paulo,

Paraná, Santa Catarina e rio Grande do Sul, nas modalidades previstas na Norma Petrobras 2033 - revisão B de novembro de 1997, exceto para explosivos.

No. Contrato: 540.2.0660201 **Data da Assinatura:** 06/02/2003

CNPJ Contratada: 33.177.148/0001-55 **Razão Social:** Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/02/2003 a 04/02/2005 **Valor Inicial:** R$ 3.000.000,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste:

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 3.000.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Aquisição de Umbilicais de Controle Eletro-Hidráulico com Acessórios, Incluindo Serviços de Instalação, para Aplicação nas Unidades de Produção

No. Contrato: 540-34-0022/00 **Data da Assinatura:** 14/04/2000

CNPJ Contratada: 01.950.374/0001-30 **Razão Social:** MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/04/2000 a 09/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 28.038.546,28

Data Base: 17/12/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual , Índice da Coluna 56 da FGV, Índice do cambio comercial para venda do dolar do BACEN e Índice da Coluna Global da FIPE/ABDIB

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 28.038.546,28

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/12/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Embora a AFMG tenha o prazo inicial expirado em 09/04/2003, para Marlim continuam a ocorrer a expedição de autorizações de entrega de materiais e pagamentos, em função da reprogramação por parte da Petrobras da instalação dos equipamentos no Campo.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 540.2.031.01/3

Descrição: Reajuste contratual acima dos limites estabelecidos pela alínea b, item 7.2 do Decreto nº 2.745/98.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízo ao erário ou nulidade do procedimento licitatório.

O serviço é de inspeção de materiais e o acréscimo ocorreu pelo fato de haver mais aquisições de materiais para serem inspecionados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 821-2-005-01-0

Descrição: Reajuste contratual acima do limite estabelecido na alínea b, item 7.2 do Decreto nº 2.745/98.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízo ao erário ou nulidade do procedimento licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 540.2.004.02/3

Descrição: A alteração do valor contratual foi de 127%, contrariando o item 7.2, b, do Decreto nº 2.745/98, que estabelece o limite de 25% de acréscimo do valor atualizado do contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra não implicará prejuízo ao erário ou nulidade do procedimento licitatório.

O serviço é de inspeção de materiais e o acréscimo ocorreu pelo fato de haver mais aquisições de materiais para serem inspecionados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 540-34-0022/00

Descrição: Ausência de prorrogação do prazo de vigência da AFMG 540-34-0022/00, expirado em 09/04/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 821.2.008.01.9

Descrição: Foi detectado que não houve aprovação do Projeto Básico, conforme dispõe o item 1.3 do Decreto nº 2745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 821.2.008.01.9

Descrição: Não houve aprovação do Projeto Básico, conforme dispõe o item 1.3 do Decreto nº 2745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 821.2.008.01.9

Descrição: Não consta da documentação examinada comprovação de consulta aos registros cadastrais da Petrobras, bem como comprovação da análise da regularidade fiscal e habilitação jurídica, nos termos do Decreto nº 2.745/98, item 4.1.1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 101.2.093.95.8

Descrição: Vigência do Contrato e do Aditivo nº 01 com data de início retroativa à da assinatura, contrariando o art. 227 da Lei 10.406/02.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 540.2.004.02/3

Descrição: As Atas da Comissão de Licitação indicam que só participou da licitação o presidente da comissão, pois não constam as assinaturas dos outros membros, contrariando o item 6.2 do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 540.2.004.02-3

Descrição: Não consta da documentação examinada comprovação de consulta aos registros cadastrais da Petrobras, bem como comprovação da análise da regularidade fiscal e habilitação jurídica, nos termos do Decreto nº 2.745/98, item 4.1.1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 821.2.008.01.9

Descrição: A Petrobras realiza cessões em contratos com terceiros, total ou parcialmente, com a anuência da contratante. Ocorre, contudo, que surgem as seguintes impropriedades:

1 - Não há previsão no Manual de Procedimentos Contratuais da empresa de tal procedimento, que é previsto apenas no contrato padrão.

2 - Não há previsão normativa de verificação quanto à empresa cessionária, como requisito da cessão, das mesmas exigências que foram impostas na licitação à empresa cedente, tais como habilitação jurídica, capacitação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

3 - Não há previsão normativa quanto às parcelas do contrato que possam vir a ser objeto de cessão ou quanto ao número de cessões que possam vir a ser realizadas;

4 - Não há previsão normativa de realização de análise prévia para que seja evitada assunção de encargos tributários indevidos em cessões.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 821.2.005.01-0

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 -LDO 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 540.2.004.02/3

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 -LDO 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 540.2.031.01/3

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 -LDO 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 101.2.078.96-9

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 -LDO 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 101.2.093.95.8

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 -LDO 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 821.2.008.01.9

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 -LDO 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 540.2.0660201

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 -LDO 2003.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 540-34-0022/00

Descrição: O contrato não foi cadastrado no SIASG, contrariando o art. 18 da Lei nº 10.524/2002 -LDO 2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Disponibilizar no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - informações a respeito dos contratos relacionados ao programa de trabalho de manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de segurança, de proteção ambiental e de saúde nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias, em especial, da Lei n.º 10.524/2002, art. 18. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Abster-se de permitir o início de execução de serviços por terceiros antes da devida formalização do instrumento contratual correspondente, haja vista não ser admissível na Administração Pública a figura do contrato verbal, nos termos do Decreto n.º 2.745/98, itens 7.1.1 e 7.1.2 e do Código Civil, arts. 166, IV e 227. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Incluir no Manual de Procedimentos Contratuais da empresa, no que tange a cessão parcial de direitos e obrigações por parte de empresas contratadas a terceiros, tópicos que contemplem: a) verificação, como requisito da cessão, do cumprimento pela cessionária das mesmas exigências que foram impostas na licitação à empresa cedente, tais como habilitação jurídica, capacitação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal; b) identificação das parcelas do contrato passíveis de cessão;

c) limite numérico de cessões que possam vira a ser realizadas em um mesmo contrato; e d) realização de análise prévia de modo a ser evitada a assunção de encargos tributários indevidos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Manter as análises referentes à capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal das empresas convidadas inscritas no registro cadastral da Petrobrás nas respectivas pastas ou processos administrativos, nos termos da Lei n.º 9.784/99, art. 22, §1º; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Fazer constar das pastas do processo a aprovação do Projeto Básico elaborado por força do item 1.3 do Decreto nº 2745/98. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Que as Atas da Comissão de Licitação sejam assinadas por todos os membros, em observância ao item 6.2 do Decreto nº 2.745/98. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Audiência de Responsável: Luis Fernando Mendonça Frutuoso: Apresentar razões de justificativa pelo reajuste acima dos limites estabelecidos na alínea b, item 7.2 do Decreto nº 2.745/98, nos contratos nº 540.2.004.02/3 e nº 540.2.031.01/3, tendo em vista que a alteração é quantitativa, não se incluindo nos itens passíveis de ultrapassar os limites aludidos, nos termos da Decisão TCU nº 215/99-P. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Marina Barbosa Fachetti: Apresentar razões de justificativa pelo reajuste acima dos limites estabelecidos na alínea b, item 7.2 do Decreto nº 2.745/98, no contrato nº 821.2.005.01.0, tendo em vista que a alteração é quantitativa, não se incluindo nos itens passíveis de ultrapassar os limites aludidos, nos termos da Decisão TCU nº 215/99-P. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9147/2002-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10150/2002-8
Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Adilson de Sousa Araujo: 8.1.1 realize audiência com os Sres Adilson de Sousa Araújo, Eduardo Costa Vaz Musa, Maria Cristina M. da Silva Pinto, Antônio Carlos Moreira de Vasconcellos, Roberto de Oliveira Goulart, Atila Gomes, Eduardo Jorge Leal de C. Albuquerque, membros da Comissão Especial de Licitação nº 821-9-008-96, para a aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd (barris por dia) - Plataforma P-37, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a manutenção do consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, tendo em vista Parecer ilegal do Superintendente do SEGEN/EMCOP, já que a Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, havia inabilitado o referido Consórcio após analisar recurso interposto pelo Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Eduardo Costa Vaz Musa: 8.1.1 realize audiência com os Sres Adilson de Sousa Araújo, Eduardo Costa Vaz Musa, Maria Cristina M. da Silva Pinto, Antônio Carlos Moreira de Vasconcellos, Roberto de Oliveira Goulart, Atila Gomes, Eduardo Jorge Leal de C. Albuquerque, membros da Comissão Especial de Licitação nº 821-9-008-96, para a aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd (barris por dia) - Plataforma P-37, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a manutenção do consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, tendo em vista Parecer ilegal do Superintendente do SEGEN/EMCOP, já que a Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, havia inabilitado o referido Consórcio após analisar recurso interposto pelo Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maria Cristina Mendonca da Silva Pinto: 8.1.1 realize audiência com os Sres Adilson de Sousa Araújo, Eduardo Costa Vaz Musa, Maria Cristina M. da Silva Pinto, Antônio Carlos Moreira de Vasconcellos, Roberto de Oliveira Goulart, Atila Gomes, Eduardo Jorge Leal de C. Albuquerque, membros da Comissão Especial de Licitação nº 821-9-008-96, para a aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd (barris por dia) - Plataforma P-37, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a manutenção do consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, tendo em vista Parecer ilegal do Superintendente

do SEGEN/EMCOP, já que a Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, havia inabilitado o referido Consórcio após analisar recurso interposto pelo Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Carlos Moreira de Vasconcellos: 8.1.1 realize audiência com os Sres Adilson de Sousa Araújo, Eduardo Costa Vaz Musa, Maria Cristina M. da Silva Pinto, Antônio Carlos Moreira de Vasconcellos, Roberto de Oliveira Goulart, Atila Gomes, Eduardo Jorge Leal de C. Albuquerque, membros da Comissão Especial de Licitação nº 821-9-008-96, para a aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd (barris por dia) - Plataforma P-37, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a manutenção do consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, tendo em vista Parecer ilegal do Superintendente do SEGEN/EMCOP, já que a Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, havia inabilitado o referido Consórcio após analisar recurso interposto pelo Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Roberto de Oliveira Goulart: 8.1.1 realize audiência com os Sres Adilson de Sousa Araújo, Eduardo Costa Vaz Musa, Maria Cristina M. da Silva Pinto, Antônio Carlos Moreira de Vasconcellos, Roberto de Oliveira Goulart, Atila Gomes, Eduardo Jorge Leal de C. Albuquerque, membros da Comissão Especial de Licitação nº 821-9-008-96, para a aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd (barris por dia) - Plataforma P-37, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a manutenção do consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, tendo em vista Parecer ilegal do Superintendente do SEGEN/EMCOP, já que a Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, havia inabilitado o referido Consórcio após analisar recurso interposto pelo Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Atila Gomes: 8.1.1 realize audiência com os Sres Adilson de Sousa Araújo, Eduardo Costa Vaz Musa, Maria Cristina M. da Silva Pinto, Antônio Carlos Moreira de Vasconcellos, Roberto de Oliveira Goulart, Atila Gomes, Eduardo Jorge Leal de C. Albuquerque, membros da Comissão Especial de Licitação nº 821-9-008-96, para a aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd (barris por dia) - Plataforma P-37, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a manutenção do consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, tendo em vista Parecer ilegal do Superintendente do SEGEN/EMCOP, já que a Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, havia inabilitado o referido Consórcio após analisar recurso interposto pelo Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO

PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Eduardo Jorge Leal de Carvalho E Albuquerque: 8.1.1 realize audiência com os Sres Adilson de Sousa Araújo, Eduardo Costa Vaz Musa, Maria Cristina M. da Silva Pinto, Antônio Carlos Moreira de Vasconcellos, Roberto de Oliveira Goulart, Atila Gomes, Eduardo Jorge Leal de C. Albuquerque, membros da Comissão Especial de Licitação nº 821-9-008-96, para a aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd (barris por dia) - Plataforma P-37, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a manutenção do consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, tendo em vista Parecer ilegal do Superintendente do SEGEN/EMCOP, já que a Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, havia inabilitado o referido Consórcio após analisar recurso interposto pelo Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Alceu Barroso Lima Neto: 8.1.2 realize audiência com o Sr. Alceu Barroso Lima Neto, ex-Superintendente do Serviço de Engenharia - SEGEN da Petrobras, para que apresente, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a determinação à Comissão Especial de Licitação para manutenção do Consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, contrariando Parecer da Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, que havia inabilitado o referido Consórcio depois de analisar recurso interposto pelo Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Marcio Mauro: 8.1.3 realize audiência com o Sr. Paulo Marcio Mauro, ex-Chefe do Serviço de Engenharia da Petrobras S/A, para que apresente, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a expedição do DIP - SEGEN/EMCOP 1057/96 ao SEGEN/SUPER com parecer pela habilitação do consórcio Marítima/MODEC na fase de julgamento das propostas, contrariando o Parecer da Comissão Especial de Licitação, responsável pela habilitação preliminar, conforme o art. 51 da Lei nº 8.666/93, que havia inabilitado o referido consórcio depois de analisar recurso do Consórcio FELS/TENENGE; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joel Mendes Rennó: 8.1.4 realize audiência com os Sres Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, membros da Diretoria

Executiva da Petrobras, que aprovou a Ata DE nº 4.078, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a autorização para contratação da aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd instalada sobre um Floating, Production, Storage and Offloading - FPSO, Plataforma P-37, com o Consórcio formado pelas empresas Marítima Navegação e Engenharia Ltda. e MODEC Inc., no valor de US$ 288.888.000,00, sem que nenhuma dessas empresas tenha demonstrado qualificação técnica, conforme subitem 3.2.2.1 "a" até "f", do Edital de Licitação, tendo em vista Parecer da Comissão Especial de Licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Carlos Sobreira de Agostini: 8.1.4 realize audiência com os Sres Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que aprovou a Ata DE nº 4.078, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a autorização para contratação da aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd instalada sobre um Floating, Production, Storage and Offloading - FPSO, Plataforma P-37, com o Consórcio formado pelas empresas Marítima Navegação e Engenharia Ltda. e MODEC Inc., no valor de US$ 288.888.000,00, sem que nenhuma dessas empresas tenha demonstrado qualificação técnica, conforme subitem 3.2.2.1 "a" até "f", do Edital de Licitação, tendo em vista Parecer da Comissão Especial de Licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Arnaldo Leite Pereira: 8.1.4 realize audiência com os Sres Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que aprovou a Ata DE nº 4.078, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a autorização para contratação da aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd instalada sobre um Floating, Production, Storage and Offloading - FPSO, Plataforma P-37, com o Consórcio formado pelas empresas Marítima Navegação e Engenharia Ltda. e MODEC Inc., no valor de US$ 288.888.000,00, sem que nenhuma dessas empresas tenha demonstrado qualificação técnica, conforme subitem 3.2.2.1 "a" até "f", do Edital de Licitação, tendo em vista Parecer da Comissão Especial de Licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Aurílio Fernandes Lima: 8.1.4 realize audiência com os Sres Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que aprovou a Ata DE nº 4.078, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a autorização para contratação da aquisição de uma Planta de Produção e

Processamento para 150.000 bpd instalada sobre um Floating, Production, Storage and Offloading - FPSO, Plataforma P-37, com o Consórcio formado pelas empresas Marítima Navegação e Engenharia Ltda. e MODEC Inc., no valor de US$ 288.888.000,00, sem que nenhuma dessas empresas tenha demonstrado qualificação técnica, conforme subitem 3.2.2.1 "a" até "f", do Edital de Licitação, tendo em vista Parecer da Comissão Especial de Licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Orlando Galvão Filho: 8.1.4 realize audiência com os Sres Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que aprovou a Ata DE nº 4.078, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a autorização para contratação da aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd instalada sobre um Floating, Production, Storage and Offloading - FPSO, Plataforma P-37, com o Consórcio formado pelas empresas Marítima Navegação e Engenharia Ltda. e MODEC Inc., no valor de US$ 288.888.000,00, sem que nenhuma dessas empresas tenha demonstrado qualificação técnica, conforme subitem 3.2.2.1 "a" até "f", do Edital de Licitação, tendo em vista Parecer da Comissão Especial de Licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Percy Louzada de Abreu: 8.1.4 realize audiência com os Sres Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que aprovou a Ata DE nº 4.078, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a autorização para contratação da aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd instalada sobre um Floating, Production, Storage and Offloading - FPSO, Plataforma P-37, com o Consórcio formado pelas empresas Marítima Navegação e Engenharia Ltda. e MODEC Inc., no valor de US$ 288.888.000,00, sem que nenhuma dessas empresas tenha demonstrado qualificação técnica, conforme subitem 3.2.2.1 "a" até "f", do Edital de Licitação, tendo em vista Parecer da Comissão Especial de Licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sebastião Henriques Vilarinho: 8.1.4 realize audiência com os Sres Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, membros da Diretoria Executiva da Petrobras, que aprovou a Ata DE nº 4.078, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre a autorização para contratação da aquisição de uma Planta de Produção e Processamento para 150.000 bpd instalada sobre um Floating, Production, Storage and Offloading - FPSO, Plataforma P-37, com o Consórcio formado pelas empresas Marítima Navegação e

Engenharia Ltda. e MODEC Inc., no valor de US$ 288.888.000,00, sem que nenhuma dessas empresas tenha demonstrado qualificação técnica, conforme subitem 3.2.2.1 "a" até "f", do Edital de Licitação, tendo em vista Parecer da Comissão Especial de Licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Henri Philippe Reichstul: 8.1.5 realize audiência com os Sres Henri Philippe Reichtul, ex-Presidente da Petrobras, Antônio Luiz Silva de Menezes, Delcídio do Amaral Gomez, José Coutinho Barbosa, Ronnie Vaz Moreira, então diretores-executivos da Petrobras S/A, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

8.1.5.1 a autorização, conforme a Ata DE nº 4.227, de 25/11/1999, para a criação de conta vinculada com administração compartilhada com o Consórcio Marítima/Modec, para a realização de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados daquele Consórcio, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32;

8.1.5.2 a autorização, conforme a Ata DE 4.248, de 13/04/2000, e Ata DE 4.295, de 08.03.2001, para aporte de novos recursos no valor de US$ 36.400.000,00 e US$ 15.410.000,00, para a realização de novos pagamentos em duplicidade, referentes à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "suprimento", da planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; e

8.1.5.3 a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior no empreendimento de conversão da Plataforma Petrobras - 37, em face ao inadimplemento do Consórcio Marítima/Modec junto aos seus fornecedores e sub-contratados.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Luiz Silva de Menezes: 8.1.5 realize audiência com os Sres Henri Philippe Reichtul, ex-Presidente da Petrobras, Antônio Luiz Silva de Menezes, Delcídio do Amaral Gomez, José Coutinho Barbosa, Ronnie Vaz Moreira, então diretores-executivos da Petrobras S/A, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

8.1.5.1 a autorização, conforme a Ata DE nº 4.227, de 25/11/1999, para a criação de conta vinculada com administração compartilhada com o Consórcio Marítima/Modec, para a realização de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados daquele Consórcio, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição

nº 32;

8.1.5.2 a autorização, conforme a Ata DE 4.248, de 13/04/2000, e Ata DE 4.295, de 08.03.2001, para aporte de novos recursos no valor de US$ 36.400.000,00 e US$ 15.410.000,00, para a realização de novos pagamentos em duplicidade, referentes à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "suprimento", da planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; e

8.1.5.3 a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior no empreendimento de conversão da Plataforma Petrobras - 37, em face ao inadimplemento do Consórcio Marítima/Modec junto aos seus fornecedores e sub-contratados.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Delcidio do Amaral Gomez: 8.1.5 realize audiência com os Sres Henri Philippe Reichtul, ex-Presidente da Petrobras, Antônio Luiz Silva de Menezes, Delcídio do Amaral Gomez, José Coutinho Barbosa, Ronnie Vaz Moreira, então diretores-executivos da Petrobras S/A, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

8.1.5.1 a autorização, conforme a Ata DE nº 4.227, de 25/11/1999, para a criação de conta vinculada com administração compartilhada com o Consórcio Marítima/Modec, para a realização de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados daquele Consórcio, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32;

8.1.5.2 a autorização, conforme a Ata DE 4.248, de 13/04/2000, e Ata DE 4.295, de 08.03.2001, para aporte de novos recursos no valor de US$ 36.400.000,00 e US$ 15.410.000,00, para a realização de novos pagamentos em duplicidade, referentes à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "suprimento", da planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; e

8.1.5.3 a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior no empreendimento de conversão da Plataforma Petrobras - 37, em face ao inadimplemento do Consórcio Marítima/Modec junto aos seus fornecedores e sub-contratados.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL

Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Coutinho Barbosa: 8.1.5 realize audiência com os Sres Henri Philippe Reichtul, ex-Presidente da Petrobras, Antônio Luiz Silva de Menezes, Delcídio do Amaral Gomez, José Coutinho Barbosa, Ronnie Vaz Moreira, então diretores-executivos da Petrobras S/A, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

8.1.5.1 a autorização, conforme a Ata DE nº 4.227, de 25/11/1999, para a criação de conta vinculada com administração compartilhada com o Consórcio Marítima/Modec, para a realização de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados daquele Consórcio, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32;

8.1.5.2 a autorização, conforme a Ata DE 4.248, de 13/04/2000, e Ata DE 4.295, de 08.03.2001, para aporte de novos recursos no valor de US$ 36.400.000,00 e US$ 15.410.000,00, para a realização de novos pagamentos em duplicidade, referentes à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "suprimento", da planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; e

8.1.5.3 a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior no empreendimento de conversão da Plataforma Petrobras - 37, em face ao inadimplemento do Consórcio Marítima/Modec junto aos seus fornecedores e sub-contratados.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ronnie Vaz Moreira: 8.1.5 realize audiência com os Sres Henri Philippe Reichtul, ex-Presidente da Petrobras, Antônio Luiz Silva de Menezes, Delcídio do Amaral Gomez, José Coutinho Barbosa, Ronnie Vaz Moreira, então diretores-executivos da Petrobras S/A, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

8.1.5.1 a autorização, conforme a Ata DE nº 4.227, de 25/11/1999, para a criação de conta vinculada com administração compartilhada com o Consórcio Marítima/Modec, para a realização de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados daquele Consórcio, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32;

8.1.5.2 a autorização, conforme a Ata DE 4.248, de 13/04/2000, e Ata DE 4.295, de 08.03.2001, para aporte de novos recursos no valor de US$ 36.400.000,00 e US$ 15.410.000,00, para a realização de novos pagamentos em duplicidade, referentes à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item

1.4, "suprimento", da planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; e

8.1.5.3 a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior no empreendimento de conversão da Plataforma Petrobras - 37, em face ao inadimplemento do Consórcio Marítima/Modec junto aos seus fornecedores e sub-contratados.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Roberto André Gros: 8.1.6 realize audiência com os Sres Francisco Roberto André Gros, atual Presidente da Petrobras e João Pinheiro Nogueira Batista, atual Diretor da Área Financeira da Petrobras, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativas sobre a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior, inclusive em suas gestões, por meio de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados do Consórcio Marítima/Modec, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - P-37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Pinheiro Nogueira Batista: 8.1.6 realize audiência com os Sres Francisco Roberto André Gros, atual Presidente da Petrobras e João Pinheiro Nogueira Batista, atual Diretor da Área Financeira da Petrobras, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativas sobre a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior, inclusive em suas gestões, por meio de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados do Consórcio Marítima/Modec, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - P-37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jorge Marques de Toledo Camargo: 8.1.7 realize audiência com o Sr. Jorge Marques de Toledo Camargo, então Diretor-Executivo da Petrobras, para que apresente, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

8.1.7.1 a autorização, conforme a Ata DE 4.248, de 13/04/2000, e Ata DE 4.295, de 08/03/2001, para aporte de novos recursos no valor de US$ 36.400.000,00 e US$ 15.410.000,00, para a realização de

novos pagamentos em duplicidade, referentes à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "suprimento", da planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; e

8.1.7.2 a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior no empreendimento de conversão da Plataforma Petrobras - 37, face ao inadimplemento do Consórcio Marítima/Modec junto aos seus fornecedores e sub-contratados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Affonso de Aguiar Teixeira: 8.1.8 realize audiência com os Sres Carlos Affonso de Aguiar Teixeira e Albano de Souza Gonçalves, então Diretores-Executivos da Petrobras S/A, para que apresentem razões de justificativas sobre:

8.1.8.1 a autorização, conforme a Ata DE nº 4.227, de 25/11/1999, para a criação de conta vinculada com administração compartilhada com o Consórcio Marítima/Modec, para a realização de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados daquele Consórcio, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; e

8.1.8.2 a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior no empreendimento de conversão da Plataforma Petrobras - 37, face ao inadimplemento do Consórcio Marítima/Modec junto aos seus fornecedores e sub-contratados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Albano de Souza Gonçalves: 8.1.8 realize audiência com os Sres Carlos Affonso de Aguiar Teixeira e Albano de Souza Gonçalves, então Diretores-Executivos da Petrobras S/A, para que apresentem razões de justificativas sobre:

8.1.8.1 a autorização, conforme a Ata DE nº 4.227, de 25/11/1999, para a criação de conta vinculada com administração compartilhada com o Consórcio Marítima/Modec, para a realização de pagamentos em duplicidade a fornecedores e a sub-contratados daquele Consórcio, por intermédio da BRASOIL, referente à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "Suprimento", da Planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; e

8.1.8.2 a omissão quanto à adoção de medidas visando ao ressarcimento aos cofres da Empresa dos valores pagos a maior no empreendimento de conversão da Plataforma Petrobras - 37, face ao inadimplemento do Consórcio Marítima/Modec junto aos seus fornecedores e sub-contratados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Albano de Souza Gonçalves: 8.1.9 realize audiência com o Sr. Albano de Souza Gonçalves, então Diretor-Executivo da Petrobras, para que apresente razões de justificativa sobre a autorização, conforme a Ata DE 4.295, de 08.03.2001, para aporte de novos recursos no valor de US$ 15.410.000.00, para a realização de novos pagamentos em duplicidade, referente à conversão da Plataforma Petrobras - 37, visto que o item 1.4, "suprimento", da planilha "A" do Contrato nº 821.2.020.97-4 já possuía, em 1999, um total realizado maior que 99 %, conforme Boletim de Medição nº 32; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.2 determinar à Petrobras que, quando da realização de licitações pertinentes a obras e serviços:

8.2.1 inclua a assinatura e data no Edital, de acordo com o § 1º, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: 8.2.2 elabore o Edital, anexos e contratos, sempre em língua portuguesa, consoante determina o art. 140, do Código Civil Brasileiro;

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 8.3 recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que sejam mantidos os recursos orçamentários no Programa de Trabalho 25.753.0286.3312.0033 para o Orçamento de Investimentos das Estatais do exercício de 2.003, face à importância econômica das obras em análise, e tendo em vista que as obras já possuem 95% dos serviços realizados, as unidades de produção encontram-se em plena operação e os contratos que apresentam irregularidades já foram concluídos, informando, ainda, que estão sendo realizadas audiências com os Administradores Responsáveis pela gestão da Petrobras a fim de prestarem esclarecimentos quanto aos fatos levantados nesta Auditoria, inclusive sobre a ocorrência de dano à

Companhia.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.3 recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que sejam mantidos os recursos orçamentários no Programa de Trabalho 25.753.0286.3312.0033 para o Orçamento de Investimentos das Estatais do exercício de 2.003, face à importância econômica das obras em análise, e tendo em vista que as obras já possuem 95% dos serviços realizados, as unidades de produção encontram-se em plena operação e os contratos que apresentam irregularidades já foram concluídos, informando, ainda, que estão sendo realizadas audiências com os Administradores Responsáveis pela gestão da Petrobras a fim de prestarem esclarecimentos quanto aos fatos levantados nesta Auditoria, inclusive sobre a ocorrência de dano à Companhia.

Deliberação: DC-1.381-38/2002-PL
Data: 16/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.3 recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que sejam mantidos os recursos orçamentários no Programa de Trabalho 25.753.0286.3312.0033 para o Orçamento de Investimentos das Estatais do exercício de 2.003, face à importância econômica das obras em análise, e tendo em vista que as obras já possuem 95% dos serviços realizados, as unidades de produção encontram-se em plena operação e os contratos que apresentam irregularidades já foram concluídos, informando, ainda, que estão sendo realizadas audiências com os Administradores Responsáveis pela gestão da Petrobras a fim de prestarem esclarecimentos quanto aos fatos levantados nesta Auditoria, inclusive sobre a ocorrência de dano à Companhia.

Processo: 9198/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista Frontal do Deck_Novo Sistema de Geração_OT-D0074-P33

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista Superior do Deck - Novo Sistema Geração - OT-DOO74-P33

No. Apresentação: 3 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista de Parte do Moto Gerador -OT-DOO74-P33

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista do Skid do Moto Gerador _ OT-D0074-P33.

No. Apresentação: 5 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista da popa da Plataforma P37-(tipo FPSO) _ OT-D077-P37.

No. Apresentação: 6 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista superior da proa da Plataforma P37 _ OT-D077-P37.

No. Apresentação: 7 **Data:** 04/06/2003
Legenda: Vista superior da popa da Plataforma P37 _ OT-D077-P37.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Manutenção e Aperfeiçoamento dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional
Número do programa de trabalho: 25.753.0286.4237.0001
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS
Processo: 9199/2003-4
Importância Socioeconômica: As ações da Petrobrás nas área de segurança industrial e meio ambiente são respaldadas pelo Programa de Excelência em Gestão Ambiental e Segurança Operacional (PEGASO) e o Programa de Excelência Operacional (PEO).

O PEGASO foi implementado quando ocorreram vazamentos em oleodutos na Baía de Guanabara e no Paraná, em 2000. Nessa oportunidade, a empresa identificou a necessidade de mudança em seus modelos de segurança e gestão ambiental, no sentido de adequar as práticas de segurança operacional às novas exigências da legislação e de ampliar a infra-estrutura de respostas a acidentes. Sendo assim, foram implantados nove Centros de Defesa Ambiental (CDAs) no País para agir prontamente em caso de acidentes. Está sendo automatizada a supervisão de todos os dutos prioritários da Petrobrás, bem como aprimorado o tratamento de efluentes e reduzida a geração de resíduos em todas as unidades da Petrobrás.

O PEO surgiu em decorrência da análise da causas referentes ao acidente que resultou no afundamento da P-36, em 2001. Esse programa define o conjunto de ações objetivando o alcance da excelência nas operações realizadas no mar pela Petrobrás. Nele, são abordados os seguintes temas relacionados às operações marítimas: engenharia de projeto, segurança, estabilidade e lastro, manutenção, operação e recursos humanos. Das diversas ações do PEO, destacam-se revisões nas seguintes áreas: diretrizes de projeto para unidades marítimas de produção, estrutura organizacional das unidades marítimas de produção, atividade de engenharia de manutenção, procedimentos para alteração de equipamentos e sistemas e planos de contigência. Entre as ações, ressalta-se, ainda, o desenvolvimento de programa de atualização e aprimoramento para mais de 3000 empregados. Com esse programa, a Petrobrás busca diminuir o risco de suas atividades operacionais, por conseguinte, evitando-se acidentes.

Por oportuno, destaca-se a evolução dos indicadores nas áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, no qüinqüênio 1999/2003:

SEGURANÇA

- Taxa de frequência de acidentados com afastamento - TFCA (unidade de medida: n.º de acidentes com afastamento por milhão de homens-hora de exposição ao risco):

Ano - TFCA

1999 - 4,82

2000 - 3,11

2001 - 2,32

2002 - 1,28

2003 - 1,02

MEIO AMBIENTE

- Volume de óleo derramado - VOD (unidade de medida: m3):

Ano - VOD

1999 - 461,94

2000 - 360,64

2001 - 1.571,91 (1.350,00 referente ao afundamento da P-36)

2002 - 42,50

2003 - 13,79

SAÚDE

- Absenteísmo por afastamento médico na E&P - PTP (unidade de medida: % de tempo perdido por motivo de afastamento médico):

Ano - PTP

1999 - 4,02

2000 - 3,62

2001 - 3,02

2002 - 2,58

2003 - 2,47

No âmbito da área de Exploração e Produção, a empresa já possui 14 unidades certificadas pelas normas ISO 14001 (meio ambiente) e BS 8800 ou OHSAS 18001 (segurança e saúde).

Fonte das informações: Petrobrás.

Observações:

O Programa de Trabalho em exame é um PT genérico, de abrangência nacional, envolvendo diversos projetos específicos.

Segundo dados fornecidos pela Petrobrás, o PT abrange um total de 407 projetos (denominados pela empresa como ordens de trabalho) desenvolvidos nas áreas de Seguranca Industrial e Meio Ambiente. As ordens de trabalho estão distribuídas, nacionalmente, entre as unidades de negócios a seguir: UN Bacia de Campos, UN Rio, UN Sergipe/Alagoas, UN Bahia, UN Espírito Santo, UN Rio Grande do Norte/ Ceará, UN Bacia do Solimões, Unidade de Servicos de E&P).

Em razão do elevado número de projetos (407) englobados no Programa de trabalho, foi utilizada a técnica de amostragem para delimitar o escopo da auditoria. Foram observados os critérios na ordem a seguir:

1º) área geográfica - seleção de todas as ordens de trabalho localizadas no Estado do Rio de Janeiro;

2º) materialidade - seleção de ordens de trabalho de valores previstos e realizados expressivos de cada gestão SMS: Segurança Industrial e Meio Ambiente;

3º) materialidade e finalidade- seleção de contratos de cada ordem de trabalho pré-selecionada no passo anterior, cotejando-se os maiores valores previstos e realizados e a similaridade do objeto contratual com o propósito finalístico da gestão de SMS.

A amostra obtida corresponde aos contratos a seguir:

1) 160.2.139-01-2;

2) 160.2.166-01-0;

3) 160.2.186.01-1;

4) 160.2.227.01-2;

5)160.2.031.03-6;

6) 160.2.032.03-9; e

7) 160.2.069.02-6.

Por relevante, à vista de ter sido utilizado, primeiramente, o critério geográfico, a equipe ressalta que não se encontra assegurado que o contrato de maior valor do PT esteja compreendido na amostra selecionada.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
Trata-se de Programa de Trabalho genérico que engloba vários empreendimentos concernentes à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de segurança industrial, proteção ambiental e saúde, nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de abrangência nacional. Sendo assim, não existe um único projeto básico contemplando todos os empreendimentos. Há inúmeros e diversos projetos básicos.

Por oportuno, quanto ao licenciamento ambiental, cumpre esclarecer que foi celebrado entre a Petrobrás, IBAMA e ANP, em 23/12/2002, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual se encontram estipulados compromissos atinentes à legislação ambiental a serem observados pela Petrobrás, enquanto não restar regularizado em caráter definitivo o licenciamento ambiental da atividade marítima de produção de petróleo e gás natural na Bacia de Campos. Destaca-se que os processos de licenciamento ambiental definitivo das plataformas em operação na Bacia de Campos encontram-se em tramitação no IBAMA. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta foi celebrado com fulcro na Lei n.º 7.347/85, art. 5º, § 6º.
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/06/2003 **Percentual realizado:** 94
Data do Início da Obra: 01/10/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 15/10/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foi vistoriada "in loco" a execução dos serviços concernentes ao Contrato n.º 160.2.166.01-0 realizados na plataforma PNA-2.
Observação:
Em destaque, o percentual de 94% acima refere-se à execução física do Contrato n.º 160.2.166.01-0. Haja vista o PT englobar diversos empreendimentos não é possível aferir o percentual de execução física para todo o PT. A execução finaceira, no entanto, é mensurável, eqüivale a 38%. A título informativo, a impossibilidade de mensuração do percentual físico decorre da diversidade: i) das fases de execução das 407 ordens de trabalho componentes do PT; e ii) dos objetos dos contratos componentes das 407 ordens de trabalho.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	539.886.000,00	209.721.068,00	539.886.000,00	Real
União	2002	410.800.000,00	530.495.767,00	534.770.000,00	Real
União	2001	216.840.000,00	501.905.998,00	481.085.440,00	Real
União	2000	45.960.000,00	173.324.675,00	204.040.000,00	Real

Observação:
Não há como se estimar o valor para conclusão, pois o Programa de Trabalho envolve conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessários às atividades de exploração e produção de petróleo.

Os créditos autorizados compreendem a dotação inicial e adicional.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Servicos de apoio técnico nas atividade de planejamento, projeto, coordenacão e acompanhamento de reparos e modificações industriais nas unidades terrestres e maritmas da UN Bacia de Campos

No. Contrato: 160.2.032.03-9 **Data da Assinatura:** 18/03/2003

CNPJ Contratada: 33.177.148/0001-55 **Razão Social:** Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/03/2003 a 03/03/2006 **Valor Inicial:** R$ 54.262.720,00

Data Base: 01/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 20/03/2003 **a** 03/03/2006 **Valor Atual:** R$ 54.262.720,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas do contrato inicial

Observações:
A presente contratação foi realizada sob a a égide do Decreto nº 2.745/1998 - Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

Existiam 2 processos de licitação paralelos com o mesmo objetivo: um para atender o ativo de Marlim (160.8.143.02-0) e outro para atender os demais ativos da UN-BC (Centro, Albacora, Norte, Nortdeste e Sul - 160.8.146.02-9), ambos contando com a participação das seguintes empresas ABS, Bureau Veritas e DNV. Em 29.11.2002, decidiu-se por cancelar o processo 160.8.143.02-0, procedendo-se a contratação de todos os serviços no processo 160.8.146.02-9. Realizou-se o prosseguimento da licitação com as 2 empresas interessadas nos serviços: ABS e Bureau Veritas, que apresentaram propostas válidas.

A terceira empresa convidada DNV declinou participar do processo por falta de interesse.

A Petrobrás foi, recentemente, determinada a observar a necessidade de pelo menos três propostas válidas nas licitações na modalidade convite - Relação 26/2003 - Gab. Min. Adylson Motta - Acórdão nº 535/2003 - 2ª Câmara, de 10.04.2003, razão pela qual a equipe entende desnecessária nova determinação a respeito.

Não constava do pedido de licitação análise dos seguintes elementos da contratada: requisitos de capital e capacitação econômico-financeira, conforme disciplina o Decreto n.º 2.745/1998, item 5.2, I, e.

Não consta da documentação examinada comprovação de consulta aos registros cadastrais da Petrobrás, bem como comprovação da análise da regularidade fiscal e habilitação jurídica, nos termos do Decreto n.º 2745/1998, item 4.1.1.

A equipe formulará determinação para observância dessas falhas.

A fórmula de reajuste contratual utiliza os seguintes índices: INPC S/EC - do IBGE (Código A0001INS) e Índices Econômicos Nacionais referente a Preços ao Consumidor - Brasil - Vestuário (Coluna 3 - Código A0201491) da Revista Conjuntura/FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de planejamento, projeto de engenharia, preparação para instalação e instalação de modificações industriais nas palataformas PVM-1, PVM-2, PVM-3, PCP-1/3, PCP-2 e PPG-1, localizadas na Bacia de Campos, Rio de Janeiro

No. Contrato: 160.2.069.02-6 **Data da Assinatura:** 04/07/2002

CNPJ Contratada: 02.258.422/0001-97 **Razão Social:** INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/07/2002 a 12/02/2004 **Valor Inicial:** R$ 18.831.800,00

Data Base: 01/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 09/07/2002 **a** 12/02/2004 **Valor Atual:** R$ 20.556.829,00

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: mudanças na fórmula paramétrica

Observações:
A presente contratação foi realizada sob a égide do Decreto n.º 2.745/1998 - Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

O contrato apresenta 3 termos aditivos.

O 1º Termo Aditivo, de 22.07.2002, alterou a Cláusula Segunda do Contrato - Obrigações da Contratada. Não houve alteração do valor do contrato.

O 2º Termo Aditivo, de 05.12.2002, determinou alteração do escopo, com a inclusão de serviços a serem executados na Plataforma de PGP-1, com um acréscimo da ordem de 9,16%, correspondendo a R$ 1.725.029,00, e também alteração da fórmula paramétrica de reajuste. As alterações realizadas na fórmula de reajustamento visavam à correção dos coeficientes, cujos somatórios ultrapassavam o valor

de 100%, mantendo, contudo, as mesmas definições de insumos.

O 3º Aditivo, de 30.12.2003, previu alteração da modalidade de pagamento (item 7.1 do Contrato).

A UN-BC informa que o Contrato encontra-se em fase de encerramento, realizando Boletim de Medição final e liberação de retenção contratual, após o cumprimento das obrigações contratuais finais da contratada.

Não constava do pedido de licitação análise dos seguintes elementos da contratada: requisitos de capital e capacitação econômico-financeira, conforme disciplina o Decreto n.º 2.745/1998, item 5.2, I, e.

Não consta da documentação examinada comprovação de consulta aos registros cadastrais da Petrobrás, bem como comprovação da análise da regularidade fiscal e habilitação jurídica, nos termos do Decreto n.º 2745/1998, item 4.1.1.

A equipe formulará determinação para observância dessas falhas.

A fórmula de reajuste contratual em vigor utililiza os seguintes índices: Número Índice - Compulsório (INPC S/EC) do IBGE (Código A0001INS), Índices Econômicos Nacionais, Preços por Atacado - Oferta global - Produtos Industriais - Indústria de Transformação Metalúrgica - ferro, aço e derivados (Coluna 32 - código A0160515) da Revista Conjuntura Econômica/FGV.

Consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados), em 16/07/2003, revela que a empresa contratada encontra-se inadimplente com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Inmetro, sendo que as datas dos registros são anteriores (07/07/2000, 11/10/2001, 07/06/2002, respectivamente) à assinatura do contrato (04/07/2002). Sobre esse ponto, a equipe formulará audiência dos responsáveis.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de instalação de sistema de detecção de vazamentos para os oleodutos e navios aliviadores na Bacia de Campos.

No. Contrato: 160.2.139.01-2 **Data da Assinatura:** 31/07/2001

CNPJ Contratada: 04.542.927/0001-04 **Razão Social:** Silvertech do Brasil Engenharia e Automação

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/07/2001 a 26/01/2007 **Valor Inicial:** R$ 76.125.809,91

Data Base: 01/07/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 31/07/2001 **a** 26/01/2007 **Valor Atual:** R$ 76.125.809,91

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas do contrato inicial

Observações:
A presente contratação foi realizada sob a égide do Decreto n.º 2.745/1998 - Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

Histórico

Com a criação do Programa de Excelência em Gestão Ambiental e Segurança Ocupacional (Pegaso) e, mais tarde, do Programa de Vigilância Máxima, identificou-se que todos os dutos de exportação de óleo da Bacia de Campos (quer seja entre plataformas ou entre essas e navios tanques, monobóias ou estações de recebimento em terra) deveriam ser dotados de sistema capaz de detectar vazamentos em tempo suficiente para reduzir significativamente os impactos ambientais.

Em face da gravidade das conseqüências de eventuais vazamentos, a implementação de tais sistemas de detecção foi caracterizada como emergência. O DIP E&P-BC/GEPRO 000071/2000, de 21/06/2000, do Gerente de Produção e de Logística, solicitou a realização de licitação por situação emergencial (item 2.1, b, do citado Decreto). Em 05.05.2001, por intermédio do DIP UN-BC/SOP-CNTR 215.154/2001, foi constituída Comissão de Licitação. Em 10.05.2001, a Diretoria Executiva (Ata DE nº 4.302, item 7) determinou que se contratasse diretamente empresa para intalação do sistema de detecção de vazamentos em oleodutos entre plataformas fixas e semi-submersíveis, FPSO, FSO e os

navios-aliviadores, na Bacia de Campos. Em 21.05.2001, o Parecer Jurídico UN-BC/JRD 515/01 enquadra a contratação no item 2.1, alínea b, do Decreto n.º 2.745/1998. Foram convidadas a apresentar propostas técnicas as seguintes empresas: Kvaerner, Wood Group Schlumberger, Sivertech e Fisher-Rosemount. Após análise das propostas, restou apta à execução dos serviços apenas a empresa Silvertech. Em seguida, foram iniciadas negociações contratuais diretas com a Silvertech. Em 31.07.2001, a Petrobrás contrata por dispensa de licitação a empresa inglesa denominada Silvertech Internacional Plc.

O contrato apresenta 2 termos aditivos.

O 1º Termo Aditivo, de 19/11/2001, tem por objeto a cessão parcial dos direitos e obrigações do contrato original pela Silvertech International PLC à SILVERTECH DO BRASIL LTDA. Em razão da cessão, houve a estipulação de cláusula de solidariedade da Silvertech International PLC, quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Silverteh do Brasil Ltda.

O 2º Termo Aditivo, de 21/06/2002, tem por objeto: a) excluir das planilhas de preços, relativas aos oito grupos de plataformas e/ou navios aliviadores, o item 1.3 - desembaraço alfandegário; b) alterar os valores do item 1.2 da planilhas de preços, relativas aos oito grupo de Plataformas 2/ ou Navios Aliviadores; b) incluir o item 16.7 no Anexo II (Caracterização Geral dos Serviços) do contrato. Não houve, porém, alteração do valor do contrato.

A fórmula de reajuste contratual em vigor utiliza os seguintes índices: Número Índice - Compulsório (INPC S/EC) do IBGE (Código A000INS).

Não foi procedida à análise prévia da qualificação econômico-financeira da empresa contratada. A equipe formulará determinação à Petrobrás a respeito dessa questão.

Dados básicos

Objeto do Contrato: serviços de planejamento, projeto de engenharia, preparaçao para instalaçoes e instalaçoes de mdificaçoes e serviços de manutençao industrial executados na plataforma de Pargo (PPG-1) localizada na Bacia de Campos - Macaé - RJ.

No. Contrato: 160.2.031.03-6 **Data da Assinatura:** 02/04/2003

CNPJ Contratada: 02.258.422/0013-20 **Razão Social:** INEPAR Equipamentos e Montagens S.A.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/04/2003 a 28/09/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.431.950,75

Data Base: 01/03/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Preço fixo. Irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 02/04/2003 **a** 28/09/2003 **Valor Atual:** R$ 6.431.950,75

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas do contrato inicial

Observações:
A Contratação encontra-se caracterizada como "dispensa de licitação emergencial" fundamentada no item 2.1 - alinea b - Decreto 2745/98 - Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

Segundo o Documento Interno Petrobrás - DIP UN/BC/ATP-NE 7/2003, de 20.03.2003, a "caracterização de emergência deve-se ao fato de que a falta do serviço põe em risco a continuidade operacional da Plataforma de Pargo e compromete a segurança das pessoas e instalações, podendo acarretar à Companhia prejuízos de US$ 1.276.768,00 por dia, referente a perda de produção dos campos de Pargo, Vermelho e Carapeba."

De acordo com a Cláusula Oitava do Contrato "os preços contratuais são fixos e reajustáveis".

A Nota Fiscal nº 021105 referente ao Terceiro Boletim de Medição apresenta preenchimento incorreto do número do instrumento contratual a que se vincula, em desacordo com o estipulado no item 7.2.3 da Cláusula Sétima do Contrato.

Houve execução dos serviços sem cobertura contratual. Os serviços foram iniciados antes da assinatura do contrato. Nos termos do Decreto n.º 2.745/1998, item 7.1.1, os contratos reger-se-ão pelas normas de direito privado. Consoante o novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), art. 227, "a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do

maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados". Haja vista o montante do contrato, o depoimento do gerente do contrato da Petrobrás não teria valor probatório, porventura, ocorresse algum litígio judicial nesse período. Ademais, o novo Código Civil, art. 166, IV, estabelece que "é nulo o negócio jurídico quando não revestir a forma prescrita em lei". À vista de o Decreto n.º 2.745/1998, item 7.1.2, prever que as minutas dos contratos devem ser previamente analisadas pelo órgão jurídico, depreende-se que é vedado o contrato verbal no âmbito da Petrobrás.

Em razão de não estar expressamente prevista no Decreto n.º 2.745/1998, por se tratar de dispensa de licitação, não foi procedida à análise da qualificação econômico-financeira da empresa contratada.

A equipe formulará determinação a respeito das falhas apontadas acima.

Consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados), em 16/07/2003, revela que empresa contratada encontra-se inadimplente com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Inmetro, sendo que as datas dos registros são anteriores (07/07/2000, 11/10/2001, 07/06/2002, respectivamente) à assinatura do contrato (04/07/2002). Sobre esse ponto, a equipe formulará audiência aos responsáveis.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de planejamento, projetos de engenharia, preparação para instalação e instalação de modificações industriais nas plataformas PGP-1 e P-22 na Bacia de Campos.

No. Contrato: 160.2.227.01-2 **Data da Assinatura:** 07/12/2001

CNPJ Contratada: 39.709.126/0001-75 **Razão Social:** Santos Barbosa Técnica Comércio e Serviços Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/12/2001 a 20/07/2003 **Valor Inicial:** R$ 16.173.111,00

Data Base: 01/09/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 14/12/2001 **a** 20/07/2003 **Valor Atual:** R$ 16.173.111,00

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas do contrato inicial

Observações:
A presente contratação foi realizada sob a égide do Decreto n.º 2.745/1998 - Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

Foram convidadas oito empresas para o certame licitatório.

O Contrato apresenta apenas 1 Termo Aditivo.

O 1º Termo Aditivo, de 17/01/2003, alterou procedimentos de forma de pagamento. Não houve alteração do valor do contrato.

Não constava do pedido de licitação análise dos seguintes elementos da contratada: requisitos de capital e capacitação econômico-financeira, conforme disciplina o Decreto n.º 2.745/1998, item 5.2, I, e.

Não consta da documentação examinada comprovação de consulta aos registros cadastrais da Petrobrás, bem como comprovação da análise da regularidade fiscal e habilitação jurídica, nos termos do Decreto n.º 2745/1998, item 4.1.1.

A equipe formulará determinação para observância dessas falhas.

A fórmula de reajuste contratual utiliza os seguintes índices: INPC S/EC - do IBGE (Código A0001INS) e Índices Econômicos Nacional, Preços por Atacado - Oferta Global - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica - Ferro, Aço e Derivados (Coluna 32 - Código A0160515) da Revista Conjuntura/FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de planejamento, projeto de engenharia, preparação para instalação e instalação de modificações industriais a serem executadas nas plataformas PNA-1, PNA-2, PCH-1, PCH-2 e P-09.

No. Contrato: 160.2.186.01-1 **Data da Assinatura:** 21/09/2001

CNPJ Contratada: 19.394.808/0001-29 **Razão Social:** MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/11/2001 a 14/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 45.587.279,04

Data Base: 01/04/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 15/11/2001 **a** 14/11/2003 **Valor Atual:** R$ 56.984.098,80

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas do contrato inicial

Observações:
A presente contratação foi realizada sob a égide do Decreto n.º 2.745/1998 - Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

Trata-se de contratação de serviços para melhoria das condições operacionais e de segurança das plataformas do Ativo de Produção Norte da UN/BC.

Foram convidadas sete empresas para o certame licitatório que preenchiam os seguintes requisitos: especialização ténica e instalações apropriadas no município de Macaé, conforme DIP E&P-SSE 51/2001, de 15/01/2001. Não foram analisados os requisitos de capital e as capacitações econômico-financeiras das quatro empresas que apresentaram propostas comerciais, conforme disciplina o item

5.2, I, e, do Decreto n.º 2.745/1998. Também não consta da documentação examinada comprovação de consulta aos registros cadastrais da Petrobrás, bem como comprovação da análise da regularidade fiscal e habilitação jurídica, nos termos do Decreto n.º 2745/1998, item 4.1.1. A equipe formulará determinação para observância dessas falhas.

O contrato apresenta 3 termos aditivos.

O 1º Termo Aditivo, de 19/09/2002, elevou em 25% (R$ 11.396.819,76) o valor inicial do contrato (R$ 45.587.279,04), em virtude de acréscimos nas quantidades de diversos itens da planilhas de preços, sem alteração dos preços unitários. O DIP E&P-SSE 553/2002, de 04/09/2002, noticia o surgimento de novas demandas em decorrência do Programa de Excelência Operacional (PEO), dos desdobramentos do Programa Queima Zero (PQZ) e do Programa de Otimização do Aproveitamento de Gás (POAG), que ensejaram o consumo da verba além do valor orçado, o que motivaria a antecipação do encerramento do contrato para 30/11/2002. Optou-se por aditar o Contrato n.º 160.2.186.01-1 porque realizar nova licitação implicaria descontinuidade dos trabalhos e obtenção de preços mais altos em razão de novo contrato de curta duração. De fato, até o 11º Boletim de Medição, referente ao período compreendido entre 26/08 até 25/09/2002, já havia sido pago à contratada o total de R$ 37.516.313,66. A vigência do contrato expirará em 14/11/2003. Portanto, naquela oportunidade, em 04/09/2002, faltava ainda quase 14 meses para a expiração do contrato.

O 2º Termo Aditivo, de 20/01/2003, alterou procedimentos de forma de pagamento. Não implicou aumento de valor contratual.

O 3º Termo Aditivo, de 24/03/2003, atribuiu à Petrobrás a responsabilidade pelo treinamento do pessoal da contratada em segurança industrial. Essa alteração decorreu das diretrizes consignadas no relatório, de 16/08/2001, elaborado por grupo de trabalho, para os gerentes de contratos para alteração das cláusulas contratuais relativas aos treinamentos de segurança industrial para empregados de contratadas. Por os custos dos respectivos treinamentos estarem sendo repassados pelas contratadas aos seus empregados, a Petrobrás passou a responder subsidiariamente com as contratadas em reclamações trabalhistas interpostas pelos trabalhadores acerca dos descontos indevidos. Considerando as demandas judiciais, o risco de descontinuidade das operações por falta de pessoal treinado, a Petrobrás optou por assumir o ônus pelos treinamentos de segurança industrial.

A fórmula de reajuste contratual utiliza os seguintes índices: INPC S/EC - do IBGE (Código A0001INS) e Índices Econômicos Nacional, Preços por Atacado - Oferta Global - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica - Ferro, Aço e Derivados (Coluna 32 - Código A0160515) da Revista Conjuntura/FGV.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de projetos, suprimento, preparação para instalação e instalação para execução da obra do PEGASO em atendimento às SEP - Solicitações de Estudos de

Projetos - n.ºs 706065/00, 706072/00 e 706071/00 a serem executados na plataforma PNA-2 (Namorado 2) instalada na Bacia de Campos.

No. Contrato: 160.2.166.01-0 **Data da Assinatura:** 14/08/2001

CNPJ Contratada: 94.916.509/0001-22 **Razão Social:** MILTON DOS SANTOS E CIA LTDA.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/10/2001 a 15/10/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.088.255,30

Data Base: 01/08/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, fórmula paramétrica

Situação Atual

Vigência Atual: 01/10/2001 **a** 15/10/2003 **Valor Atual:** R$ 6.883.331,21

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/08/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas do contrato inicial

Observações:
A presente contratação foi realizada sob a égide do Decreto n.º 2.745/1998 - Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

Trata-se de contratação decorrente de dispensa de licitação por situação emergencial (item 2.1, b, do citado Decreto). O DIP E&P-BC/GEPRO 000071/2000, de 21/06/2000, do Gerente de Produção, Sr. José Miranda Formigli Filho, solicitou a realização dos serviços (objeto do contrato em análise) em caráter de emergência em decorrência de riscos ambientais e de segurança operacional às unidades da Bacia de Campos. Somente em 03/08/2001, foi emitida a Solicitação e Autorização para Contratar

(SAC) n.º 384/2001, assinada pelo Sr. Samuel Bastos de Miranda, Gerente do Ativo de Produção Norte da UN/BC à época. Em 14/08/2001, o respectivo Contrato n.º 160.2.166.01-0 foi assinado pelo Sr. Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, Gerente Geral da Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bacia de Campos.

Em 07/11/2002, foi celebrado o 1º Termo Aditivo, que acresceu em 35% (R$ 1.795.075,91) o valor inicial contratado (R$ 5.088.255,30) em virtude de alteração do escopo dos serviços decorrente da revisão do projeto. Nessa oportunidade, foi ainda prorrogado o prazo contratual por mais 180 dias. Documento interno da Petrobrás noticia que os motivos a seguir ensejaram a revisão do projeto inicial: i) a revisão das diretrizes para projetos de instalações marítimas de produção, de novembro de 2001; e ii) a conclusão de relatório, de abril de 2002, propondo alterações nos sistemas de drenagem das unidades marítimas de produção da UN/BC. Considerando os riscos ao meio ambiente decorrentes da situação emergencial, a equipe entende que o acréscimo de 35% pode ser relevado pelo Tribunal, em caráter excepcional, nos termos do item 8.1, alínea "b", da Decisão n.º 215/1999 - Plenário (Ata n.º 18/1999).

Em 19/05/2003, foi celebrado o 2º Termo Aditivo, que retificou a composição da planilha de preços acordada no 1º Termo Aditivo. Nessa oportunidade, não houve acréscimo de valor.

Em razão de não estar expressamente prevista no Decreto n.º 2.745/1998, por se tratar de dispensa de licitação, não foi procedida à análise da qualificação econômico-financeira da empresa contratada.

A equipe formulará determinação para que a Petrobrás realize essa avaliação, bem como análise da capacidade jurídica, técnica e regularidade fiscal.

A equipe proporá audiência dos responsáveis, Sr. Samuel Bastos de Miranda, Gerente do Ativo de Produção Norte da UN/BC, Sr. Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, Gerente Geral da Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bacia de Campos, à época, para apresentarem razões de justificativas acerca da demora na adoção de procedimentos com vistas a realizar a contratação emergencial identificada no DIP E&P-BC/GEPRO 000071/2000.

A fórmula de reajuste contratual utiliza os seguintes índices: INPC S/EC - do IBGE (Código A0001INS) e Índices Econômicos Nacional, Preços por Atacado - Oferta Global - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica - Ferro, Aço e Derivados (Coluna 32 - Código A0160515) da Revista Conjuntura/FGV.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 160.2.166.01-0

Descrição: A situação caracterizadora da situação emergencial data de 21/06/2000, conforme DIP E&P-BC/GEPRO 000071/2000. Somente em 03/08/2001, foi emitida a Solicitação e Autorização para Contratar (SAC) n.º 384/2001.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Considerando que se trata de PT genérico, composto de inúmeros empreendimentos;

Considerando que a irregularidade não compromete o desempenho de todo o Programa de Trabalho;

A equipe se posiciona no sentido de dar continuidade à execução do PT.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 160.2.069.02-6

Descrição: Consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados), em 16/07/2003, revela que empresa contratada encontra-se inadimplente com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Inmetro, sendo que as datas dos registros são anteriores (07/07/2000, 11/10/2001, 07/06/2002, respectivamente) à assinatura do contrato

(04/07/2002). Sobre esse ponto, a equipe formulará audiência aos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Considerando que se trata de PT genérico, composto de inúmeros empreendimentos;

Considerando que a irregularidade não compromete o desempenho de todo o Programa de Trabalho;

A equipe se posiciona no sentido de dar continuidade à execução do PT.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 160.2.031.03-6

Descrição: Consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados), em 16/07/2003, revela que empresa contratada encontra-se inadimplente com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Inmetro, sendo que as datas dos registros são anteriores (07/07/2000, 11/10/2001, 07/06/2002, respectivamente) à assinatura do contrato (04/07/2002). Sobre esse ponto, a equipe formulará audiência aos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Considerando que se trata de PT genérico, composto de inúmeros empreendimentos;

Considerando que a irregularidade não compromete o desempenho de todo o Programa de Trabalho;

A equipe se posiciona no sentido de dar continuidade à execução do PT.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.031.03-6

Descrição: Ausência de autuação, numeração e rubrica nas folhas dos processos administrativos referentes ao contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 31

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.166.01-0

Descrição: Ausência de autuação, numeração e rubrica nas folhas dos processos administrativos referentes ao contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.166.01-0

Descrição: Ausência de análise prévia da qualificação econômico-financeira da empresa contratada por meio de dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 33

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 160.2.166.01-0

Descrição: Ausência de documentos comprobatórios quanto à verificação da capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas inscritas no registro cadastral da Petrobrás ou não inscritas, nas contratações por meio de convite e dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 32

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.031.03-6

Descrição: Ausência de análise prévia da qualificação econômico-financeira da empresa contratada por meio de dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.139.01-2

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Siasg, conforme preceitua o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.139.01-2

Descrição: Ausência de autuação, numeração e rubrica nas folhas dos processos administrativos referentes ao contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.032.03-9

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Siasg, conforme preceitua o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.069.02-6

Descrição: Ausência no pedido de licitação de obra ou serviço dos seguintes elementos: requisitos de capital e capacitação econômico-financeira, conforme preceitua o item 5.2, inciso I, alínea "e", do Decreto n.º 2.745/1998.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.227.01-2

Descrição: Ausência no pedido de licitação de obra ou serviço dos seguintes elementos: requisitos de capital e capacitação econômico-financeira, conforme preceitua o item 5.2, inciso I, alínea "e", do Decreto n.º 2.745/1998.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.032.03-9

Descrição: Ausência no pedido de licitação de obra ou serviço dos seguintes elementos: requisitos de capital e capacitação econômico-financeira, conforme preceitua o item 5.2, inciso I, alínea "e", do Decreto n.º 2.745/1998.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 29

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.031.03-6

Descrição: Execução dos serviços sem cobertura contratual. Assinatura do contrato em data posterior ao início da realização dos serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.139.01-2

Descrição: Ausência de análise prévia da qualificação econômico-financeira da empresa contratada por meio de dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 160.2.227.01-2

Descrição: Ausência de documentos comprobatórios quanto à verificação da capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas inscritas no registro cadastral da Petrobrás ou não inscritas, nas contratações por meio de convite e dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.186.01-1

Descrição: Ausência de autuação, numeração e rubrica nas folhas dos processos administrativos referentes ao contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.032.03-9

Descrição: Ausência de autuação, numeração e rubrica nas folhas dos processos administrativos referentes ao contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.069.02-6

Descrição: Ausência de autuação, numeração e rubrica nas folhas dos processos administrativos referentes ao contrato.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: No exercício de 2001, a Petrobrás realizou o montante de R$ 501.905.998,00, enquanto que só havia autorização orçamentária (inicial e adicional) para a soma de R$ 481.085.440,00.

O Tribunal prolatou a Decisão n.º 477/2002 - 2ª Câmara (Ata 36/2002), determinando à Petrobras, dentre outros itens, o seguinte:

"8.1.4. passe a dar imediato cumprimento ao disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, observando os limites da dotação orçamentária aprovada mediante a Lei Orçamentária Anual;"

Assim, como a falha refere-se ao exercício de 2001e a Decisão foi prolatada em 2002, não resta configurado descumprimento de determinação do Tribunal.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.031.03-6

Descrição: Preenchimento incompleto/incorreto de faturas e notas fiscais, descumprindo cláusulas contratuais.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.139.01-2

Descrição: Preenchimento incompleto/incorreto de faturas e notas fiscais, descumprindo cláusulas contratuais.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 36

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.186.01-1

Descrição: Ausência no pedido de licitação de obra ou serviço dos seguintes elementos: requisitos de capital e capacitação econômico-financeira, conforme preceitua o item 5.2, inciso I, alínea "e", do Decreto n.º 2.745/1998.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 30

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 160.2.227.01-2

Descrição: Ausência de autuação, numeração e rubrica nas folhas dos processos administrativos referentes ao contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 28

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.186.01-1

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Siasg, conforme preceitua o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 27

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.227.01-2

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Siasg, conforme preceitua o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.069.02-6

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Siasg, conforme preceitua o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 26

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.166.01-0

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Siasg, conforme preceitua o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.032.03-9

Descrição: Licitação na modalidade convite com menos de três licitantes, em desacordo com o item 3.1.3, do Decreto n.º 2.745/1998.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 160.2.031.03-6

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no Siasg, conforme preceitua o art. 18 da Lei n.º 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 35

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 160.2.139.01-2

Descrição: Ausência de documentos comprobatórios quanto à verificação da capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas inscritas no registro cadastral da Petrobrás ou não inscritas, nas contratações por meio de convite e dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 160.2.069.02-6

Descrição: Ausência de documentos comprobatórios quanto à verificação da capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas inscritas no registro cadastral da Petrobrás ou não inscritas, nas contratações por meio de convite e dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 34

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 160.2.186.01-1

Descrição: Ausência de documentos comprobatórios quanto à verificação da capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas inscritas no registro cadastral da Petrobrás ou não inscritas, nas contratações por meio de convite e dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 160.2.032.03-9

Descrição: Ausência de documentos comprobatórios quanto à verificação da capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas inscritas no registro cadastral da Petrobrás ou não inscritas, nas contratações por meio de convite e dispensa de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 160.2.032.03-9

Descrição: Licitação na modalidade convite com menos de três licitantes, em desacordo com o item 3.1.3 do Decreto nº 2.745/1998.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 37

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 160.2.031.03-6

Descrição: Ausência de documentos comprobatórios quanto à verificação da capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das empresas inscritas no registro cadastral da Petrobrás ou não inscritas, nas contratações por meio de convite e dispensa de licitação.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: disponibilizar no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - informações a respeito dos contratos relacionados ao programa de trabalho de manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de segurança, de proteção ambiental e de saúde nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias, em especial, da Lei n.º 10.524/2002, art. 18; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: verificar a capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal das empresas previamente à contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, mantendo-se as análises efetuadas devidamente documentadas nas respectivas pastas ou processos administrativos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: verificar a capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal das empresas convidadas não inscritas no registro cadastral da Petrobrás, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, mantendo-se as análises efetuadas devidamente documentadas nas respectivas pastas ou processos administrativos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: constar no pedido de licitação de obra ou serviços os elementos listados no Decreto n.º 2.745/98, item 5.2, inciso I, em especial, os disciplinados na alínea "e", quais sejam: requisitos de capital e capacitação econômico-financeira, mantendo-se os documentos consignados nas respectivas pastas ou processos administrativos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: abster-se de permitir o início de execução de serviços por terceiros antes da devida formalização do instrumento contratual correspondente, haja vista não ser admissível na Administração Pública a figura do contrato verbal, nos termos do Decreto n.º 2.745/98, itens 7.1.1 e 7.1.2 e do Código Civil, arts. 166, IV e 227; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: abster-se de efetuar pagamentos de faturas e notas fiscais preenchidas em desacordo com os elementos obrigatórios dispostos na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT: a) apresentar razões de justificativa em virtude do grande lapso temporal entre a expedição da Solicitação de Autorização para Contratar n.º 384/2001, de 03/08/2001, e a ocorrência da situação emergencial, caracterizada por meio do DIP E&P-BC/GEPRO 000071/2000, de 21/06/2000, que ensejou a celebração do Contrato n.º 160.2.166.01-0 com a empresa Milton Santos e Cia. Ltda. por meio de dispensa de licitação; b) apresentar razões de justificativa pela contratação da empresa INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A, por meio do Contrato n.º 160.2.069.02-6, inscrita no Cadin (Cadastro informativo dos créditos não quitados), não preenchendo, assim, o requisito de regularidade fiscal, nos termos do Decreto n.º 2.745/98, item 4.1.1, alínea d; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: SAMUEL BASTOS DE MIRANDA: apresentar razões de justificativa em virtude do grande lapso temporal entre a expedição da Solicitação de Autorização para Contratar n.º 384/2001, de 03/08/2001, e a ocorrência da situação emergencial, caracterizada por meio do DIP E&P-BC/GEPRO 000071/2000, de 21/06/2000, que ensejou a celebração do Contrato n.º 160.2.166.01-0 com a empresa Milton Santos e Cia. Ltda. por meio de dispensa de licitação; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: PLÍNIO CESAR DE MELLO: apresentar razões de justificativa pela contratação da empresa INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S/A, por meio do Contrato n.º 160.2.031.03-6, inscrita no Cadin (Cadastro informativo dos créditos não quitados), não preenchendo, assim, o requisito de regularidade fiscal, nos termos do Decreto n.º 2.745/98, item 4.1.1, alínea d; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: manter as análises referentes à capacidade jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal das empresas convidadas inscritas no registro cadastral da Petrobrás nas respectivas pastas ou processos administrativos, nos termos da Lei n.º 9.784/99, art. 22, §1º;

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9199/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Contrato 160.2.166.01-0. Parte inferior da Plataforma Namorado 2. Spider deck.

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Contrato 160.2.166.01-0. Substituição das linhas do teto do spider deck. Instalação de tubulações de polipropileno e de tanque para tratamento dos efluentes líquidos.

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Contrato 160.2.166.01-0. Bandeja de aço de coleta do slop tank localizada no spider deck.

No. Apresentação: 4 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Contrato 160.2.166.01-0. Tubulações de polipropileno instaladas.

No. Apresentação: 5 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Contrato 160.2.166.01-0. Caixas de coleta adquiridas para instalação.

No. Apresentação: 6 **Data:** 13/06/2003
Legenda: Contrato 160.2.166.01-0. Tubulações de propileno para instalação.

No. Apresentação: 7 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Contrato 160.2.139.01-2. Sensor do sistema de detecção de vazamentos na Plataforma P-19

No. Apresentação: 8 **Data:** 05/06/2003
Legenda: Contrato 160.2.139.01-2. Montagem do Painel do sistema de vazamento. Painel PN 552503 na plataforma P-09

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** ES
Nome do programa de trabalho: Ampliação da Capacidade de Compressão do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória de 1 para 1,45 milhão de m3/dia - No Estado do Espírito Santo
Número do programa de trabalho: 25.785.0289.3103.0032
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto
Processo: 9131/2003-8
Importância Socioeconômica: Consoante os dados do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica-EVTE (fls. 1/21 - vol. II), a importância socioeconômica dos empreendimentos refere-se à necessidade de adequação e expansão da infra-estrutura de gasodutos à demanda de gás natural, principalmente das plantas termelétricas previstas no Programa Emergencial de Termelétrica, em 2001/2002, e no Programa Prioritário de Termelétrica-PPT, de 2003 em diante, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, na área de influência da malha de gasodutos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, bem como o atingimento da meta de venda de gás natural estabelecida no planejamento estratégico da Petrobras.
Observações:
Ante a evolução do quadro energético do país, as termelétricas deixaram de ser prioritárias, pernanecendo, no entanto, a necessidade de atendimento à demanda crescente pelo gás natural e o escoamento da produção. Segundo informações prestadas pelos representantes da Petrobras, encontra-se em fase de elaboração novo EVTE dos empreendimentos em consonância com o cenário energético do país.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 03/06/2003 **Custo da obra:** R$ 1.968.832,93 **Data Base:** 01/05/2003

Objeto: Ampliação da capacidade de compressão de 1 para 1,45 m³/dia do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória.

Observações:

Data Elaboração: 03/09/2001 **Custo da obra:** R$ 176.454.420,21 **Data Base:** 01/05/2003

Objeto: Construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas-Vitória.

Observações:
O EIA/RIMA e a licença ambiental exigidos para a execução do empreendimento encontram-se em fase de elaboração pela empresa Biodinâmica Engenharia e Meio Ambiente Ltda, nos termos do Contrato nº 539.3.001.03-0, firmado com a Petrobras.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Não há execução física.
Observação:
As obras ainda não foram iniciadas, portanto não há como precisar a data de início e conclusão da execução física.

No atual planejamento, as datas previstas para começo e fim da construção e montagem da estação de compressão no Gasoduto Lagoa Parda-Vitória (OT W0013) são, respectivamente, 25/06/03 e 15/09/03. A

equipe já constatou haver atrasos no cronograma do empreendimento, em virtude de a Petrobras ter modificado sua norma interna de segurança para o serviço de furo em carga, necessário para a instalação das válvulas de conexão à estação de compressão. Tais alterações técnicas acarretariam um ônus não previsto à empresa contratada para o serviço (T.D.Williamson do Brasil Ltda.), a qual propôs o incremento do valor contratual (Contrato nº 566.2.008.02-0). Este aumento é que ainda está sendo analisado pela Petrobras, ocasionando o atraso.

O outro projeto - Construção do Gasoduto Cacimbas-Vitória (OT W0220) - tem como previsão inicial e final de construção e montagem os dias 18/10/03 e 01/11/04, respectivamente.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 175.100.247,10

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Outros	2003	126.360.000,00	2.251.332,90	126.360.000,00	Real
Outros	2002	18.426.600,00	739.962,96	18.426.600,00	Real
Outros	2001	10.000.000,00	331.710,18	10.000.000,00	Real

Observação:
O Projeto de Lei nº 6, de 2003 - CN (Congresso Nacional), em tramitação, prevê a redução de R$ 110.400.000,00 no valor dos recursos orçamentários alocados no presente PT (fls. 141 e 142 do vol. II).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de projeto e montagem das tomadas de sucção e descarga das estações de compressão de Lagoa Parda, Atibaia e Guararema, e das tomadas de distribuição do city gate da Termo-Rio.

No. Contrato: 566.2.008.02-0 **Data da Assinatura:** 15/07/2002

CNPJ Contratada: 04.734.129/0001-84 **Razão Social:** T. D. Williamson do Brasil Ltda

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/07/2002 a 12/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.679.056,59

Data Base: 12/07/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Valor contratual fixo e irreajustável.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/07/2002 **a** 03/08/2003 **Valor Atual:** R$ 2.679.056,59

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/07/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Valor contratual fixo e irreajustável.

Observações:
A mudança de norma técnica da Petrobras relativa aos serviços a serem prestados em função da presente contratação acarretou a revisão de cláusulas contratuais, o que está atrasando a execução do ajuste.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de estudos aerofotogramétricos para fins topográficos e

cadastrais com geração de ortofotocartas digitais, para o Gasoduto Cacimbas-Vitória.

No. Contrato: 539.2.005.02-1 **Data da Assinatura:** 23/10/2002

CNPJ Contratada: 76.436.849/0001-74 **Razão Social:** Engefoto - Engenharia e Aerolevantamentos S.A.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/10/2002 a 19/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.497.217,21

Data Base: 01/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Valor contratual fixo e irreajustável.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/10/2002 **a** 19/06/2003 **Valor Atual:** R$ 2.497.217,21

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Valor contratual fixo e irreajustável.

Observações:
A quase totalidade do material fotográfico havia sido entregue à Petrobras, à época da execução desta auditoria, restando apenas a avaliação da adequação dos serviços prestados ao contrato formalizado.

A situação atual do contrato foi avaliada como em andamento, porque quando a equipe esteve realizando a execução da presente auditoria, o ajuste ainda estava em vigor, apesar de os serviços estarem praticamente todos encerrados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de projeto de detalhamento de instalações industriais na Malha Sudeste de Gás Natural.

No. Contrato: 566.2.014.01-7 **Data da Assinatura:** 05/12/2001

CNPJ Contratada: 33.953.340/0001-96 **Razão Social:** Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/01/2002 a 13/01/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.876.916,48

Data Base: 01/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Índice de preços fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, referente à coluna 39 - serviços de consultoria - código A0157980.

Situação Atual

Vigência Atual: 14/01/2002 **a** 13/01/2004 **Valor Atual:** R$ 2.876.916,48

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Índice de preços fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, referente à coluna 39 - serviços de consultoria - código A0157980.

Observações:
O presente contrato onera a OT W0013.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 50.401,27 na OT W0013.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por

OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Compra de filtros de gás natural tipo coalescedor vertical para remoção de óleo.

No. Contrato: 540-72-0083/03 **Data da Assinatura:** 24/03/2003

CNPJ Contratada: 00.965.449/0002-75 **Razão Social:** Gascat Indústria e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/03/2003 a 14/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 647.096,10

Data Base: 31/01/2003 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Valor contratual fixo e irreajustável.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/03/2003 **a** 16/07/2003 **Valor Atual:** R$ 647.096,10

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/05/0003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2003 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Valor contratual fixo e irreajustável.

Observações:
O presente contrato onera a OT W0013.

Os filtros de gás natural estavam por ser entregues à época da execução do trabalho de fiscalização, motivo pelo qual nada havia sido apropriado até então na OT W0013.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os materiais fornecidos para cada empreendimento.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de elaboração dos estudos ambientais e de risco (EIA/RIMA/PBA/AR), elaboração de GIS e realização de fóruns e audiências públicas, visando à obtenção do licenciamento do Gasoduto Cacimbas/Vitória.

No. Contrato:539.3.001.03-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 233.087,35

Vigência Atual:06/01/2003 a 31/12/2003 **Data-Base:** 19/12/2002

CNPJ Contratada:00.264.625/0001-60 **Razão Social:**Biodinâmica Engenharia e Meio Ambiente Ltda

Observações:
O presente contrato onera a OT W0220.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 70.787,53 na OT W0220.

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de engenharia.

No. Contrato:012.2.016.01-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 389.925,65

Vigência Atual:20/08/2001 a 03/12/2001 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:52.908.423/0001-08 **Razão Social:**Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Observações:
O presente contrato onerou a OT W0013 em R$ 380.833,70.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio à gestão na linha tronco do Gasoduto Campinas-Rio e interligações e pontos de entrega do IESE.

No. Contrato:539.2.001.02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 7.625.257,11

Vigência Atual:15/02/2002 a 07/10/2003 **Data-Base:** 01/02/2002

CNPJ Contratada:74.501.081/0001-40 **Razão Social:**JP TERCEIRIZACAO EM ENGENHARIA S/C

Observações:
O presente contrato onera as OTs W0013 e W0220.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 9.575,13 e R$ 180.639,70 nas OTs W0013 e W0220, respectivamente.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoal e pequenas cargas.

No. Contrato:539.2.006.02-4 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.075.730,38

Vigência Atual:18/11/2002 a 17/11/2004 **Data-Base:** 01/10/2002

CNPJ Contratada:01.448.758/0001-50 **Razão Social:**ACV Tecline Engenharia Ltda.

Observações:
O presente contrato onera a OT W0220.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 157.460,29 na OT W0220.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria e projetos nas áreas de projetos, de engenharia de apoio à construção e montagem, avaliação ambiental, e análise de risco.

No. Contrato:547.2.001.02-0 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.680.907,89

Vigência Atual:01/02/2002 a 31/01/2004 **Data-Base:** 01/01/2002

CNPJ Contratada:35.864.271/0001-70 **Razão Social:**Coopertec Engenharia Ltda.

Observações:
O presente contrato onera a OT W0220.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 11.817,86 na OT W0220.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia de projeto.

No. Contrato:566.2.002.03-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.815.033,77

Vigência Atual:26/02/2003 a 18/08/2004 **Data-Base:** 01/02/2003

CNPJ Contratada:74.501.081/0001-40 **Razão Social:**JP TERCEIRIZACAO EM ENGENHARIA S/C

Observações:
O presente contrato onera as OTs W0013 e W0220.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 2.475,64 e R$ 12.791,17 nas OTs W0013 e W0220, respectivamente.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia de dutos, consultoria,

planejamento, controle, custo e apoio técnico às atividades do Gasbol.

No. Contrato:578.2.120.00-9 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.736.291,05

Vigência Atual:01/08/2000 a 28/02/2003 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada:74.501.081/0001-40 **Razão Social:**JP TERCEIRIZACAO EM ENGENHARIA S/C

Observações:
O presente contrato onerou as OTs W0013 e W0220 em R$ 4.673,83 e R$ 21.061,14, respectivamente.

O objeto do ajuste foi compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total foi fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos para atividades de planejamento e controle.

No. Contrato:578.2.121.00-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 817.880,00

Vigência Atual:01/09/2000 a 28/02/2003 **Data-Base:** 01/08/2000

CNPJ Contratada:31.534.670/0001-11 **Razão Social:**STEI - Serviços Técnicos de Engenharia e Informática Ltda.

Observações:
O presente contrato onerou a OT W0220 em R$ 4.698,98.

O objeto do ajuste foi compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total foi fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte rodoviário de mudanças pessoais.

No. Contrato:620.2.015.02-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 350.085,13

Vigência Atual:06/02/2002 a 05/02/2004 **Data-Base:** 01/01/2002

CNPJ Contratada:07.223.878/0001-35 **Razão Social:**Confiança Mudanças e Transportes Ltda.

Observações:
O presente contrato onera a OT W0220.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 1.682,00 na OT W0220.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Locação de veículos.

No. Contrato:620.2.021.01-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.770.917,59

Vigência Atual:06/04/2001 a 05/05/2003 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:69.999.803/0001-06 **Razão Social:**Shalon Transportes, Limpeza e Locação de Veículos Ltda.

Observações:
O presente contrato onerou a OT W0220 em R$ 860,22.

O objeto do ajuste foi compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total foi fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens e serviços correlatos.

No. Contrato:620.7.083.01-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 69.835.600,00

Vigência Atual:13/08/2001 a 12/08/2003 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:55.895.395/0001-20 **Razão Social:**NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA

Observações:
O presente contrato onera as OTs W0013 e W0220.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 492,45 e R$ 6.574,04 nas OTs W0013 e W0220, respectivamente.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte de pessoal e pequenos materiais para a Regional São Paulo/Sul - RSPS.

No. Contrato:710.2.001.02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.175.207,76

Vigência Atual:21/01/2002 a 20/01/2004 **Data-Base:** 01/10/2001

CNPJ Contratada:92.610.815/0001-00 **Razão Social:**Auto Locadora Canoense Ltda.

Observações:
O presente contrato onera a OT W0013.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 1.460,16 na OT W0013.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens e serviços correlatos.

No. Contrato:710.7.002.01-6 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 17.280.000,00

Vigência Atual:13/08/2001 a 12/08/2003 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:55.895.395/0001-20 **Razão Social:**NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA

Observações:
O presente contrato onera as OTs W0013 e W0220.

Até a data de 02/06/2003, foram apropriados R$ 11.625,61 e R$ 51.802,12 nas OTs W0013 e W0220, respectivamente.

O objeto do ajuste é compartilhado por outras OTs e, por conseguinte, seu valor total é fracionado por OT de acordo com os serviços prestados para cada empreendimento.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: Os empreendimentos denominados ampliação da capacidade de compressão de 1 para 1,45 m³/dia do Gasoduto Lagoa Parda/Vitória (OT W0013) e construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas/Vitória (OT W0220) não foram incluídos no Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2000/2003, aprovado pela Lei n.º 9.989, de 21/07/2000, apesar de suas despesas estarem sendo apropriadas no Orçamento de Investimento da União desde 2001, em desatenção aos preceitos estabelecidos no art. 167, § 1º, da Constituição Federal.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A equipe entende que a ausência de previsão dos empreendimentos no PPA, conforme impõe o art. 167, § 1º, da Constituição Federal, pode vir a ser corrigida, sem qualquer prejuízo materialmente relevante, tendo em vista os projetos se encontrarem, ainda, na fase de elaboração dos estudos técnicos necessários à sua execução, que ainda não se iniciou.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: O projeto de construção do Gasoduto Cacimbas - Vitória foi iniciado sem que houvesse sido incluído na Lei Orçamentária Anual, em afronta ao estatuído pelo art. 167, inciso I, da Constituição Federal. As despesas relativas ao empreendimento foram indevidamente apropriadas, em 2001, no PT 25.785.0289.1125.0001 - Implantação de Gasoduto Lagoa Parda - Vitória (ES) de 41 km (LOA/2001 - Lei nº 10.171/01); e, em 2002 e 2003, no PT 25.785.0289.3103.0032 - Ampliação da Capacidade de Compressão do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória (ES) de 1 para 1,45 milhão de m³/dia (LOA/2002 - Lei nº 10.407/02 e LOA/2003 - Lei nº 10.640/03). Nota-se que os custos do projeto de construção de uma nova tubulação oneraram programas de trabalho relativos a um gasoduto já existente há aproximadamente 20 (vinte) anos - Lagoa Parda - Vitória. Portanto, há fortes indícios de que o empreendimento Gasoduto Cacimbas - Vitória, pelo fato de não haver PT algum desde o orçamento referente a 2001 (ano inicial do projeto) que o contemple, não foi apreciado pelo Congresso Nacional e, em decorrência, não teve suas despesas autorizadas pelo orçamento de investimento da União.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A equipe entende que a ausência de previsão do empreendimento nas leis orçamentárias anuais, nos termos do art. 167, inciso I, da Constituição Federal, poderá ser corrigida nos orçamentos futuros, sem prejuízo materialmente relevante, tendo em vista que o projeto ainda se encontra em fase de elaboração dos estudos técnicos necessários à execução da obra, que sequer começou.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 49

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 540-72-0083/03

Descrição: Não consta do processo licitatório o ato de início do procedimento de licitação, lavrado pelo titular da unidade administrativa interessada, em desacordo com o estabelecido no item 5.1.1 do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 47

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 539.3.001.03-0

Descrição: Não consta dos autos o despacho de homologação e adjudicação do objeto licitado à concorrente vencedora, nos termos do item 6.27 do Decreto n.º 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 48

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Não consta do processo licitatório o ato de início do procedimento de licitação, lavrado pelo titular da unidade administrativa interessada, em desacordo com o estabelecido no item 5.1.1 do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 34

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 012.2.016.01-9

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 33

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.2.001.02-2

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de

Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 35

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.2.006.02-4

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 31

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.002.03-2

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 30

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 578.2.120.00-9

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 29

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 578.2.121.00-1

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 46

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 620.2.015.02-1

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 45

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 620.2.021.01-8

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 44

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 620.7.083.01-5

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 43

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 710.2.001.02-2

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 42

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 710.7.002.01-6

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 41

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 566.2.008.02-0

Descrição: Há falta de numeração seqüencial e rubrica nas páginas do processo administrativo concernente à licitação e ao contrato, em afronta ao art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

Já houve determinação exarada por este Egrégio Tribunal com vistas a corrigir esta irregularidade na Decisão TCU nº 663/2002 - Plenário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 40

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 540-72-0083/03

Descrição: Há falta de numeração seqüencial e rubrica nas páginas do processo administrativo concernente à licitação e ao contrato, em afronta ao art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

Já houve determinação exarada por este Egrégio Tribunal com vistas a corrigir esta irregularidade na Decisão TCU nº 663/2002 - Plenário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 32

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 547.2.001.02-0

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 50

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.3.001.03-0

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei n.º 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 36

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: A Petrobras deixou de requerer da contratada o envio da documentação relativa à regularidade junto à previdência social, mensalmente exigida, por ocasião do pagamento, pelos subitens do item 11.3 do Anexo I do contrato. Tal solicitação somente ocorreu, em relação aos meses de janeiro a maio de 2002, em julho do citado ano. Ressalte-se que a mencionada exigência é obrigatória sempre que qualquer pagamento for efetuado pela administração pública direta e indireta no âmbito de seus contratos administrativos, segundo entendimento deste Egrégio Tribunal na Decisão nº 705/94 - Plenário, com base no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, no art. 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/90 e no art. 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.

Já houve determinação exarada por este Egrégio Tribunal com vistas a corrigir esta irregularidade no Acórdão TCU nº 535/2003 - 2ª Câmara.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 39

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: Há falta de numeração seqüencial e rubrica nas páginas do processo administrativo concernente à licitação e ao contrato, em afronta ao art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

Já houve determinação exarada por este Egrégio Tribunal com vistas a corrigir esta irregularidade na Decisão TCU nº 663/2002 - Plenário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 37

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 539.3.001.03-0

Descrição: Falta de numeração seqüencial e rubrica nas páginas do processo administrativo, concernente à licitação, em afronta ao art. 12, § 4º, da Lei n.º 9.784/99.

Já houve determinação exarada por este Egrégio Tribunal com vistas a corrigir esta irregularidade na Decisão TCU nº 663/2002 - Plenário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 38

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Há falta de numeração seqüencial e rubrica nas páginas do processo administrativo concernente à licitação e ao contrato, em afronta ao art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

Já houve determinação exarada por este Egrégio Tribunal com vistas a corrigir esta irregularidade na Decisão TCU nº 663/2002 - Plenário.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Não houve publicidade da carta-convite e, como conseqüência, frustrou-se o caráter competitivo da licitação, já que somente as empresas convidadas tiveram acesso às informações relativas ao convite e puderam deste participar. Segundo o item 5.3.1, alíneas a) e b), do Decreto nº 2.745/98, são princípios básicos de licitação a igualdade de oportunidade e de tratamento a todos os interessados no certame e a publicidade e amplo acesso dos interessados às informações e trâmites do processo licitatório. O item 3.3, alínea b), da mesma norma vem corroborar o exposto ao determinar, como um dos fatores a serem levados em consideração por ocasião da escolha da modalidade de licitação, a participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos. Finalmente, o item 1.8, alínea a), do mencionado decreto, veda a admissão de condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação nos atos convocatórios. Com efeito, a irregularidade em comento indubitavelmente viola todos os supracitados itens do Decreto nº 2.745/98, cujos ditames estão claramente expressos, sem necessidade de esclarecimentos adicionais, além de infringir o princípio constitucional da publicidade, também presente no referido decreto, em seu item 1.2.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 67

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.008.02-0

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei n.º 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: Não houve publicidade da carta-convite e, como conseqüência, frustrou-se o caráter competitivo da licitação, já que somente as empresas convidadas tiveram acesso às informações relativas ao convite e puderam deste participar. Segundo o item 5.3.1, alíneas a) e b), do Decreto nº 2.745/98, são princípios básicos de licitação a igualdade de oportunidade e de tratamento a todos os interessados no certame e a publicidade e amplo acesso dos interessados às informações e trâmites do processo licitatório. O item 3.3, alínea b), da mesma norma vem corroborar o exposto ao determinar, como um dos fatores a serem levados em consideração por ocasião da escolha da modalidade de licitação, a participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos. Finalmente, o item 1.8, alínea a), do mencionado decreto, veda a admissão de condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação nos atos convocatórios. Com efeito, a irregularidade em comento indubitavelmente viola todos os supracitados itens do Decreto nº 2.745/98, cujos ditames estão claramente expressos, sem necessidade de esclarecimentos adicionais, além de infringir o princípio constitucional da publicidade, também presente no referido decreto, em seu item 1.2.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: A comissão de licitação não levou em consideração o direito dos licitantes de impetrar recurso contra atos concernentes à habilitação, em desconformidade com o previsto no item 9.1 do Decreto nº 2.745/98. Este procedimento vai de encontro também ao item 6.1, alínea c), do Decreto nº 2.745/98, que prescreve que a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados somente se dará, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa dos licitantes de impetrar recursos, ou após o seu julgamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 55

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: A comissão de licitação não levou em consideração no momento adequado o direito dos licitantes de impetrar recurso contra atos concernentes à habilitação, em desconformidade com o previsto no item 9.1 do Decreto nº 2.745/98. Este procedimento vai de encontro também ao item 6.1, alínea c), do Decreto nº 2.745/98, que prescreve que a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados somente se dará, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa dos licitantes de impetrar recursos, ou após o seu julgamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 56

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 540-72-0083/03

Descrição: Houve inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. O informe que divulgou ter sido a proposta da empresa Gascat Indústria e Comércio Ltda. a melhor classificada no certame licitatório omitiu a classificação das outras empresas sob a alegação de que estas "não tiveram a sua conformidade técnica verificada em função de serem menos vantajosas que a melhor classificada". Ou seja, pelo fato de a empresa Gascat ter sido a licitante que ofertou o menor preço, a Petrobras somente analisou a sua qualificação técnica, não efetuando tal exame também nas outras licitantes. Este procedimento vai de encontro ao que estabelece o item 6.1, alínea a), do Decreto nº 2.745/98, que estatui ser a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, e sua apreciação, o primeiro ato do procedimento licitatório. Após a definição dos habilitados, deve ocorrer, segundo a alínea b) do mesmo item, a "devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação". A Petrobras simplesmente

não tomou conhecimento da fase de habilitação e abriu as propostas. Após a ciência de todos os preços ofertados é que a empresa petrolífera procurou saber se a licitante de menor preço estaria habilitada para realizar o fornecimento do material de que necessitava, indo de encontro ao item 6.6 do Decreto nº 2.745/98, que dispõe que "ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação...". Portanto, se a licitante de melhor proposta de preço não tivesse condições de fazer cumprir o futuro contrato (no caso, autorização de fornecimento de material), a Petrobras não poderia desclassificá-la por motivos relacionados à qualificação técnica, o que prejudicaria muito a empresa petrolífera. Para corroborar a desatenção à fase de habilitação, temos a constatação de que vários dos documentos solicitados na carta-convite não foram entregues pelas empresas licitantes, e nenhuma delas foi inabilitada por causa disso.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 57

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.008.02-0

Descrição: Pagamento antecipado de materiais, sem previsão contratual, em desacordo com o art. 62 da Lei n.º 4.320/64, ante o fato de constar do Boletim de Medição n.º 01, item 1.1.3, referente ao período de 15/07/02 a 25/09/02, a medição do fornecimento de materiais para Estação de Compressão de Lagoa Parda/Vitória, enquanto que em correspondência da Contratada, de 30/10/2002, consta a informação de que os materiais se encontram em suas instalações, no Rio de Janeiro.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 62

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O pedido de licitação não contém os requisitos de capital, a qualificação técnica e a capacitação econômico-financeira a serem satisfeitos pelas firmas interessadas na participação do certame licitatório, violando o item 5.2, inciso I, alínea e), do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 59

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O pedido de licitação não contém a indicação da fonte de recursos para a contratação do serviço, com infringência ao item 5.2, inciso I, alínea d), do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 60

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O pedido de licitação não contém a indicação da fonte de recursos para a contratação do serviço, com infringência ao item 5.2, inciso I, alínea d), do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 51

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.008.02-0

Descrição: O Seguro de Riscos de Engenharia providenciado pela empresa contratada não designa a Petrobras como beneficiária, conforme estabelecido na Cláusula n.º 2.24.1.2. do Contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de

Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O item 4.1 do Anexo IV do contrato estatui que a contratada deve apresentar à Petrobras, antes do início dos serviços, seu Plano de Segurança e Saúde. O item 4.4.1 do mesmo anexo prevê que a contratada deve elaborar e cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). O item 4.5.1, pertencente também ao mencionado anexo, estabelece que a contratada deve apresentar à Petrobras, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). E, finalmente, o item 4.1 do Anexo V do contrato obriga a contratada a elaborar e apresentar à Petrobras, também antes do início dos serviços, um Plano de Gestão Ambiental, para apreciação. Todavia, nenhum desses documentos (Plano de Segurança e Saúde, PPRA, PCMSO e Plano de Gestão Ambiental) foi localizado, apesar de a contratada tê-los entregue.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 540-72-0083/03

Descrição: O edital não foi assinado, sendo violado o item 5.3 do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Não consta do processo atinente ao contrato o Resumo Estatístico Mensal (REM) dos acidentes ocorridos, conforme exige o item 9.2 do Anexo VIII do contrato. Aliás, cabe ressaltar que entendemos ser tal exigência exagerada se levarmos em conta que os serviços ora em comento são predominantemente executados dentro de escritórios, locais onde os acidentes de trabalho praticamente inexistem.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 540-72-0083/03

Descrição: Apesar de a comissão de licitação ter convidado empresas não cadastradas, não está presente no edital as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos licitantes, relativos à regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. Tal procedimento fere a igualdade de oportunidade e de tratamento a todos os interessados na licitação, princípio este elencado no item 5.3.1, alínea a), do Decreto nº 2.745/98, uma vez que as empresas não cadastradas precisarão apenas, segundo os itens 4.3 e 4.5 da carta-convite, apresentar alguns documentos referentes à capacidade técnica e habilitação legal (neste último caso, exigido apenas de empresas estrangeiras), enquanto as cadastradas, para habilitar-se, necessitaram comprovar grande parte dos requisitos concernentes à habilitação por ocasião de seu cadastramento, nos termos do item 4.1.1 do mencionado decreto. Importante colocar que a fase de habilitação é obrigatória independente da modalidade de licitação escolhida, conforme depreende-se dos itens 6.1, alíneas a) a c), do mesmo decreto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Não foram encontrados no processo atinente à presente contratação alguns dos seguintes documentos a serem enviados mensalmente pela contratada para efeito de emissão do Boletim de Medição: Folhas Individuais de Controle de Horas, exigidas pelo item 1.2 do Anexo VI do contrato; Resumos de Horas Despendidas, exigidos pelo item 1.1 do mesmo anexo; e Resumos de Despesas de Viagens, exigidos pelo item 2, pertencente também a esse anexo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 52

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O pedido de licitação não contém a indicação do local e unidade administrativa onde poderão ser obtidos, pelos interessados, elementos e esclarecimentos complementares sobre a obra ou serviço, bem como o preço de aquisição das especificações técnicas, plantas e demais elementos da licitação, transgredindo o item 5.2, inciso I, alínea f), do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O edital não foi assinado, sendo violado o item 5.3 do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O item 8.5.3 do contrato estipula que, para efetuar o pagamento à contratada, esta deve apresentar, obrigatoriamente, quando da emissão do Boletim de Medição, declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável da contratada, e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados. Porém, em nenhum dos pagamentos efetuados ou Boletins de Medição expedidos encontram-se anexadas declarações nesse modelo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O pedido de licitação não contém a indicação do local e unidade administrativa onde poderão ser obtidos, pelos interessados, elementos e esclarecimentos complementares sobre a obra ou serviço, bem como o preço de aquisição das especificações técnicas, plantas e demais elementos da licitação, transgredindo o item 5.2, inciso I, alínea f), do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.3.001.03-0

Descrição: As substituições pela Contratada dos profissionais inicialmente indicados na sua proposta de preço não foram comunicadas com antecedência, nem foram aprovadas formalmente pela fiscalização do contrato, conforme estabelecido no item 2.2.2 do Adendo-3 do Edital de Licitação, parte integrante do Contrato, consoante Subcláusula 7.2.a.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 566.2.008.02-0

Descrição: Contratação da empresa T. D. Williamson do Brasil Ltda, CNPJ n.º 04.734.129/0001-84,

sem comprovação da qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme exigido no art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, tendo em vista o fato de o Capital Social Integralizado da Contratada, no montante de R$ 11.875,00, corresponder a 0,44% do valor do Contrato, de R$ 2.679.056,59. O Capital Social Integralizado da Contratada não era suficiente nem para arcar com eventual aplicação de multa à empresa, nos termos da Cláusula Nona do Contrato. Mesmo assim não foi exigido qualquer tipo de garantia para execução em caso de inadimplemento do objeto contratual, conforme estabelece o item 7.3.2 do Decreto n.º 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 540-72-0083/03

Descrição: Não houve publicidade da carta-convite e, como conseqüência, frustrou-se o caráter competitivo da licitação, já que somente as empresas convidadas tiveram acesso às informações relativas ao convite e puderam deste participar. Segundo o item 5.3.1, alíneas a) e b), do Decreto nº 2.745/98, são princípios básicos de licitação a igualdade de oportunidade e de tratamento a todos os interessados no certame e a publicidade e amplo acesso dos interessados às informações e trâmites do processo licitatório. O item 3.3, alínea b), da mesma norma vem corroborar o exposto ao determinar, como um dos fatores a serem levados em consideração por ocasião da escolha da modalidade de licitação, a participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos. Finalmente, o item 1.8, alínea a), do mencionado decreto, veda a admissão de condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação nos atos convocatórios. Com efeito, a irregularidade em comento indubitavelmente viola todos os supracitados itens do Decreto nº 2.745/98, cujos ditames estão claramente expressos, sem necessidade de esclarecimentos adicionais, além de infringir o princípio constitucional da publicidade, também presente no referido decreto, em seu item 1.2.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: A versão definitiva do Memorial Descritivo (denominação dada ao projeto básico do serviço licitado) foi aprovada em 30/09/2002. Esta data é posterior à deflagração da licitação, que se deu em 05/09/2002, sendo violado o item 1.3 do Decreto nº 2.745/98, pois este estabelece que a aprovação do projeto básico tem de ser anterior à abertura do certame licitatório.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 58

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O pedido de licitação não contém a indicação do custo estimado para a execução do serviço, indo de encontro ao estabelecido no item 5.2, inciso I, alínea c), do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 63

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O pedido de licitação não contém a indicação do custo estimado para a execução do serviço, indo de encontro ao estabelecido no item 5.2, inciso I, alínea c), do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 64

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O pedido de licitação não contém os requisitos de capital, a qualificação técnica e a capacitação econômico-financeira a serem satisfeitos pelas firmas interessadas na participação do certame licitatório, violando o item 5.2, inciso I, alínea e), do Decreto nº 2.745/98.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 65

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O item 4.1 do Anexo VIII do contrato estatui que a contratada deve apresentar à Petrobras, antes do início dos serviços, seu Plano de Segurança e Saúde. O item 4.4.1 do mesmo anexo prevê que a contratada deve elaborar e cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Finalmente, o item 4.5.1, pertencente também ao mencionado anexo, estabelece que a contratada deve apresentar à Petrobras, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Todavia, nenhum desses documentos (Plano de Segurança e Saúde, PPRA e PCMSO) foi localizado. Cabe ressaltar que a contratação refere-se a serviços que serão quase plenamente executados em escritório, onde há irrelevante ameaça à segurança do trabalhador e ao meio ambiente. Portanto, as mencionadas exigências contratuais seriam descabidas e não deveriam constar do contrato, entendimento este compartilhado pelos próprios engenheiros da Petrobras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 66

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Não há comprovação no processo (recibos de correio, fac-símile, etc.) de que a Circular nº 01, cujo conteúdo apresenta instruções concernentes à elaboração das propostas, tenha sido enviada a todos os licitantes, fato este que pode ter ocasionado (há indícios) o erro no valor apresentado pela empresa NTG Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda. no item DESPESAS DE VIAGEM de sua proposta. Todos os licitantes compartilharem das informações relativas à licitação é de suma importância para o atendimento ao princípio da igualdade elencado no item 1.2 do Decreto nº 2.745/98, uma vez que o acesso restrito a dados relevantes acerca do certame privilegia alguns licitantes em detrimento de outros.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 68

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: Os motivos retratados nas alíneas a), b) e c) do item 4.3 do edital como ensejadores da recusa de a Petrobras assinar o instrumento contratual com a empresa vencedora do certame licitatório estão estritamente relacionados com a fase de habilitação, portanto deveriam ter sido considerados e

avalidos em momento anterior, uma vez que o item 6.6 do Decreto nº 2.745/98 ordena que "ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento".

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 69

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 540-72-0083/03

Descrição: Os motivos retratados nas alíneas b), c) e d) do item 10.2 do Anexo I da Carta-convite como ensejadores da recusa de a Petrobras assinar o instrumento contratual com a empresa vencedora do certame licitatório estão estritamente relacionados com a fase de habilitação, portanto deveriam ter sido considerados e avalidos em momento anterior, uma vez que o item 6.6 do Decreto nº 2.745/98 ordena que "ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento".

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 28

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O item 2.3.1.1 do contrato preceituava que a contratada se faria representar nos serviços por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigiria os serviços durante todo o prazo contratual, e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deveria ser submetido, previamente, à aprovação da Petrobras. No entanto, não há comprovação de que a Petrobras tenha procedido à aprovação do profissional indicado pela contratada como seu representante no contrato, a despeito de ter recebido o "curriculum vitae" da engenheira designada para tal fim.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 27

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O item 2.3.1.2 do contrato previa que, em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da contratada deveria ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la, e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deveria ser submetido, previamente, à aprovação da Petrobras. No entanto, não há comprovação de que tal preposto tenha sido aprovado pela empresa petrolífera. E ainda, apesar de os currículos das equipes a serem empregadas no serviço terem sido enviados pela contratada à Petrobras, não há menção alguma acerca de qual profissional seria designado como preposto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 539.2.005.02-1

Descrição: O item 2.2.19 do contrato estabelecia que o controle de qualidade dos serviços deveria ser executado em conformidade com o disposto nos Requisitos para o Sistema de Qualidade, que estariam anexados ao contrato. A irregularidade reside no fato de não existir tal anexo no presente contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Não há evidência de que a contratada tenha promovido a elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, uma vez que a Petrobras não anexou cópia do documento no processo relativo ao contrato, conforme determina o item 2.3.11 do Anexo I do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O item 9.3 do Anexo I do contrato previa que, em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da contratada deveria ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la, e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deveria ser submetido, previamente, à aprovação da Petrobras. No entanto, não há comprovação de que tal preposto tenha sido aprovado pela empresa petrolífera. Também não há evidência de que a Petrobras tenha exigido a designação, ou o envio de currículo, pela empresa de algum profissional para a função.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O item 9.2 do Anexo I do contrato preceituava que a contratada se faria representar nos serviços por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigiria os serviços durante todo o prazo contratual, e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deveria ser submetido, previamente, à aprovação da Petrobras. No entanto, não há comprovação de que a Petrobras tenha procedido à aprovação do profissional indicado pela contratada como seu representante no contrato, a despeito de ter recebido o "curriculum vitae" do engenheiro designado para tal fim.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 26

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Não há comprovação de que os nomes dos profissionais designados para os serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a sua experiência em trabalhos da mesma natureza do objeto do presente contrato, tenham sido submetidos à aprovação da Petrobras, como prevê o item 2.3.1 do Anexo II do contrato. Segundo a documentação verificada, sequer foram enviados tais currículos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 540-72-0083/03

Descrição: O contrato não teve seus dados disponibilizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O item 5.1 do Memorial Descritivo do contrato, que enumera os serviços a serem realizados pela contratada, não contempla o projeto de detalhamento da instalação de filtros na descarga dos compressores das três estações de compressão do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória, serviço este descrito (e já executado) na Autorização de Serviço nº 009 do presente contrato. O item 5.2.1 do Manual de Procedimentos Contratuais da Petrobras estabelece que a cláusula contratual relativa ao objeto "servirá à descrição pormenorizada do serviço, obra ou compra, com a indicação complementar, quando for o caso, de especificações, modo de execução, desenhos, cálculos e demais aspectos pertinentes". Ou seja, o objeto tem de estar muito bem caracterizado no contrato, sob pena de a empresa prestar o serviço sem cobertura contratual, como ocorreu no presente caso. O item 1.3 do Decreto nº 2.745/98 corrobora o exposto ao preceituar que "nenhuma obra ou serviço será licitado sem a aprovação do projeto básico respectivo, com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento, pelos interessados, dos trabalhos a realizar...". Ora, se a legislação veda licitar objeto cuja descrição seja incompleta para a fiel execução do futuro contrato, constatamos que a irregularidade teve início no certame licitatório, que, à época, deixou de definir criteriosamente os serviços que seriam prestados posteriormente.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 54

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: Apesar de a comissão de licitação ter convidado empresas não cadastradas, não está presente no edital as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos licitantes, relativos à regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. Tal procedimento fere a igualdade de oportunidade e de tratamento a todos os interessados na licitação, princípio este elencado no item 5.3.1, alínea a), do Decreto nº 2.745/98, uma vez que as empresas não cadastradas precisariam apenas, segundo o item 2.5, alíneas b) e c), da carta-convite, apresentar cópia do Cartão de CNPJ e registro no CREA, enquanto as cadastradas, para habilitar-se, necessitaram comprovar grande parte dos requisitos concernentes à habilitação por ocasião de seu cadastramento, nos termos do item 4.1.1 do mencionado decreto. Importante colocar que a fase de habilitação é obrigatória independente da modalidade de licitação escolhida, conforme depreende-se do item 6.1, alíneas a) a c), do mesmo decreto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 53

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O objeto da contratação - execução de serviços de projeto de detalhamento de instalações industriais na Malha Sudeste de Gás Natural - apresenta descrição genérica e contempla, na verdade, diferentes projetos de detalhamento para os mais diversos empreendimentos da Petrobras na área de gás natural, na Região Sudeste. Trata-se, portanto, não de um serviço único, mas de uma gama de serviços menores que poderia ser executada por um número bem maior de empresas, o que proporcionaria um aumento de competitividade nos certames licitatórios referentes a cada um dos diferentes serviços contidos neste contrato e a conseqüente economicidade dessas futuras contratações, o que atenderia ao princípio de mesma denominação elencado no item 1.2 do Decreto nº 2.745/98. A mencionada aglutinação de tarefas num único ajuste frusta sobremaneira o caráter competitivo da licitação, indo de encontro ao que estatui o item 1.8, alínea a), do Decreto nº 2.745/98. Como não houve tratamento e oportunidade iguais a todos os interessados na licitação, uma vez que poucas empresas conseguem arcar com todos os serviços ao mesmo tempo, mas muitas empresas do ramo são capazes de executar cada uma das diversas tarefas separadamente, houve afronta também ao item 5.3.1, alínea a), do mesmo decreto. Vale lembrar que a restrição de competitividade direciona a licitação e vai de encontro ao princípio da igualdade elencado no item 1.2 do Decreto nº 2.745/98.

Ademais, se todos os serviços fossem de fato licitados separadamente, os contratos assinados contariam com prazos e valores mais rígidos, evitando a modificação arbitrária desses elementos nas autorizações de serviço (AS) emitidas para o contrato ora em comento. Com efeito, a equipe constatou haver diversas AS (cada AS refere-se a um projeto de detalhamento) com mesmo número, mesma data e todos os demais dados inalterados, mas com modificações de valor e preço, como se a última AS

expedida substituísse a anterior. Exemplificando, a AS nº 001, que apresentava o valor de R$ 25.476,67, foi substituída por outra AS nº 001 (ou seja, é a mesma AS, só que emitida em momento posterior) de valor R$ 115.476,67, quantia esta 353% superior à da primeira. O próprio engenheiro da Petrobras levantou-se contra o fato de as duas versões da mesma AS estarem arquivadas no processo, pois somente a última deveria estar presente; a outra teria de ser retirada. Esse tipo de manipulação é deveras facilitado pelo paradigma de medição utilizado: hora-homem (H/h). Portanto, não há etapas de execução com incontestáveis resultados materiais, plenamente mensuráveis e pagos de acordo com os valores unitários contratados. Mas, sim, uma subjetividade inerente ao trabalho intelectual, que jamais será determinado com total exatidão. Logo, a definição da execução dos serviços, em H/h, principalmente quanto a prazo e preço, pode ser facilmente alterada, tendo em vista a impossibilidade de controle efetivo de horas trabalhadas pelos profissionais da contratada em cada projeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 61

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 566.2.014.01-7

Descrição: O motivo retratado na alínea b) do item 4.3 do edital como ensejador da recusa de a Petrobras assinar o instrumento contratual com a empresa vencedora do certame licitatório está estritamente relacionado com a fase de habilitação, portanto deveria ter sido considerado e avalido em momento anterior, uma vez que o item 6.6 do Decreto nº 2.745/98 ordena que "ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento".

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Determinações à Petrobras, para que, doravante:

a) Exija das contratadas, quando da emissão do Boletim de Medição, as declarações de que possuem escrituração contábil, firmadas pelos contadores responsáveis, e de que os valores apresentados para efeito de pagamento da execução do objeto contratado encontram-se devidamente contabilizados, sempre que o instrumento contratual determinar a apresentação de tais documentos;

b) Adote as providências necessárias no sentido de exigir e manter arquivado junto aos processos de acompanhamento dos contratos cópias do Plano de Segurança e Saúde, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMO) e Plano de Gestão Ambiental, sempre que o instrumento contratual determinar a apresentação de tais documentos;

c) Faça incluir nos pedidos de licitação a indicação do local e unidade administrativa onde poderão ser obtidos, pelos interessados, elementos e esclarecimentos complementares sobre a obra ou serviço, bem como o preço de aquisição das especificações técnicas, plantas e demais elementos da licitação, consoante o item 5.2, inciso I, alínea f), do Decreto nº 2.745/98;

d) Faça incluir nos pedidos de licitação a indicação da fonte de recursos para a contratação do serviço, o custo estimado para execução dos serviços, bem como os requisitos de capital, a qualificação técnica e a capacitação econômica-financeira a serem satisfeitos pelas firmas interessadas na participação do certame licitatório, em obediência ao item 5.2, inciso I, alíneas c), d) e e), do Decreto nº 2.745/98;

e) Adote as providências necessárias no sentido de registrar e disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, os dados dos contratos administrativos formalizados, conforme estabelece o art. 18 da Lei n.º 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003);

f) Adote as providências necessárias no sentido de atender ao princípio da publicidade e, por conseguinte, ampliar o caráter competitivo da licitação, com a divulgação das cartas-convites por meio de, pelo menos, afixação em quadro de avisos, de forma a cumprir o previsto no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, nos itens 1.2; 1.8, alínea a); 3.3, alínea b) e 5.3.1, alínea b), do Decreto n.º 2.745/98;

g) Faça incluir nas cartas-convites de licitações as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos licitantes, relativos à regularidade jurídica, qualificação

técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, tendo em vista a possibilidade de haver licitantes não cadastrados no certame, de modo a atender ao estabelecido nos itens 5.3.1, alínea a), 4.1.1 e 6.1, alíneas a) a c), do Decreto n.º 2.745/98;

h) Adote as providências necessárias no sentido de providenciar a elaboração e aprovação do competente projeto básico dos serviços a serem contratados antes da deflagração do procedimento licitatório, em obediência ao item 1.3 do Decreto n.º 2.745/98;

i) Assegure o direito dos licitantes de impetrar recursos contra atos concernentes à habilitação, nos termos dos itens 6.1, alínea c), e 9.1 do Decreto n.º 2.745/98;

j) Faça incluir nos autos dos processos de acompanhamento dos contratos o instrumento de aprovação pela Petrobras do representante, do preposto encarregado de substituí-lo e dos demais profissionais designados pela empresa contratada, sempre que o contrato exigir;

k) Adote as providências necessárias no sentido de juntar aos autos dos processos de licitações os comprovantes de entrega, a todos os licitantes, das comunicações expedidas com instruções indispensáveis à elaboração das propostas de preços, em atendimento ao princípio da igualdade elencado no item 1.2 do Decreto n.º 2.745/98; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Henri Philippe Reichstul: Apresentação de razões de justificativa por ter admitido, na condição de Presidente da Petrobras durante o período de 29/03/99 a 01/01/02, o início dos empreendimentos "ampliação da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória de 1 para 1,45 m³/dia" e "construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas - Vitória", ambos com prazo de execução superior a um exercício financeiro, sem prévia inclusão no Plano Plurianual do quadriênio 2000/2003, instituído pela Lei n.º 9.989/2000, em afronta ao art. 167, § 1º, da Constituição Federal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: l) Adote as providências necessárias no sentido de implementar maior rigor na descrição do objeto a ser licitado, a fim de evitar a concentração de diferentes serviços em um único contrato e a realização de trabalhos não contemplados no instrumento contratual, com vistas a atender aos princípios da economicidade, igualdade e caráter competitivo da licitação, elencados nos itens 1.2; 1.8, alínea a) e 5.3.1, alínea a), do Decreto nº 2.745/98;

m) Adote as providências necessárias no sentido de manter arquivado junto aos processos de acompanhamento dos contratos o Resumo Estatístico Mensal dos acidentes ocorridos, quando exigir o instrumento contratual;

n) Adote as providências necessárias no sentido de manter arquivado junto aos processos de acompanhamento dos contratos cópias dos Resumos de Horas Despendidas, das Folhas Individuais de Controle de Horas e dos Resumos de Despesas de Viagens, documentos estes essenciais para

emissão de Boletim de Medição, sempre que exigidos em cláusula contratual;

o) Faça incluir nos autos dos processos de licitações o original do edital, devidamente assinado pela autoridade que o expediu, nos termos do item 5.3 do Decreto n.º 2.745/98;

p) Adote as providências necessárias no sentido de manter arquivado junto aos processos de licitações os atos de início do procedimento de licitação, lavrados pelo titular da unidade administrativa interessada, conforme estabelece o item 5.1.1 do Decreto n.º 2.745/98;

q) Faça elaborar e anexar aos autos dos processos de acompanhamento dos contratos a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, sempre que o contrato exigir a emissão de tal documento;

r) Faça incluir anexo ao contrato sempre que este fizer menção de sua existência;

s) Não prescreva no edital de licitação a recusa da assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora do certame tomando por base critérios relacionados com a fase de habilitação, em atenção ao item 6.6 do Decreto nº 2.745/98;

t) Proceda `a habilitação das empresas licitantes, especialmente no tocante à qualificação técnica, em momento anterior à abertura dos envelopes de propostas, de forma a atender ao previsto nos itens 6.1, alíneas a) e b), e 6.6 do Decreto nº 2.745/98;

u) Adote as providências necessárias no sentido de regularizar os dados da Apólice de Seguro n.º 1-67-4002072-0, de forma a fazer constar a Petróleo Brasileiro S/A como Segurada Original Adicional, conforme prevê a Cláusula 2.24.1.2 do Contrato n.º 566.2.008.02-0;

v) Faça incluir nos autos dos processos de licitação o despacho de aprovação e adjudicação do objeto licitado à concorrente vencedora, nos termos do item 6.27 do Decreto n.º 2.745/98;

w) Adote as providências necessárias a fim de evitar a ocorrência de pagamento antecipado de material, sem previsão contratual, em cumprimento ao art. 62 da Lei n.º 4.320/64;

x) Faça incluir nos autos dos processos de acompanhamento dos contratos o instrumento de aprovação das substituições dos profissionais inicialmente indicados na proposta de preço pela contratada, sempre que cláusula contratual assim exigir; e

y) Exija garantia da empresa contratada, sempre que esta apresentar capital social muito baixo em relação ao valor do contrato, de modo a evitar prejuízos à Petrobras em caso de rescisão por inadimplemento do objeto contratual, nos termos dos itens 7.3.1 e 7.3.2 do Decreto n.º 2.745/98.

Audiência de Responsável: Francisco Roberto André Gros: Apresentação de razões de justificativa por

ter admitido, na condição de Presidente da Petrobras durante o período de 02/01/02 a 02/01/03, a continuidade dos empreendimentos "ampliação da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória de 1 para 1,45 m³/dia" e "construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas - Vitória", ambos com prazo de execução superior a um exercício financeiro, sem que houvesse prévia inclusão no Plano Plurianual do quadriênio 2000/2003, instituído pela Lei n.º 9.989/2000, em afronta ao art. 167, § 1º, da Constituição Federal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: JOSÉ EDUARDO DUTRA: Apresentação de razões de justificativa por ter admitido, na condição de Presidente da Petrobras a partir de 03/01/03, a continuidade dos empreendimentos "ampliação da capacidade de compressão do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória de 1 para 1,45 m³/dia" e "construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas - Vitória", ambos com prazo de execução superior a um exercício financeiro, sem que houvesse prévia inclusão no Plano Plurianual do quadriênio 2000/2003, instituído pela Lei n.º 9.989/2000, em afronta ao art. 167, § 1º, da Constituição Federal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Henri Philippe Reichstul: Apresentação de razões de justificativa por ter admitido, na condição de Presidente da Petrobras durante o período de 29/03/99 a 01/01/02, o início do projeto "construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas - Vitória", sem que este estivesse incluído na Lei Orçamentária Anual para 2001 (Lei nº 10.171/2001), em afronta ao estabelecido no art. 167, inciso I, da Constituição Federal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Francisco Roberto André Gros: Apresentação de razões de justificativa por ter admitido, na condição de Presidente da Petrobras durante o período de 02/01/02 a 02/01/03, a continuidade do projeto "construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas - Vitória", sem que este estivesse incluído na Lei Orçamentária Anual para 2002 (Lei nº 10.407/2002), em afronta ao estabelecido no art. 167, inciso I, da Constituição Federal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: JOSÉ EDUARDO DUTRA: Apresentação de razões de justificativa por ter admitido, na condição de Presidente da Petrobras a partir de 03/01/03, a continuidade do projeto "construção de 125 km do Gasoduto Cacimbas - Vitória", sem que este estivesse incluído na Lei Orçamentária Anual para 2003 (Lei nº 10.640/2003), em afronta ao estabelecido no art. 167, inciso I, da Constituição Federal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9131/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Implantação de Oleoduto Barra do Furado (RJ) - Campos Elísios (RJ) - Refinaria do Vale do Paraíba (SP) de 480 Km - Na Região Sudeste
Número do programa de trabalho: 25.785.0289.3441.0030
Nome da UO: PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Número da UO: 32230
Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto
Processo: 8789/2003-6
Importância Socioeconômica: A motivação fundamental para a implantação da obra é a interligação da principal região de produção de petróleo do país (Bacia de Campos) com o principal parque de refino (Estado de São Paulo). Este projeto permitirá o escoamento dutoviário, até a Estação de Guararema, da produção de óleo de seis plataformas da Bacia de Campos, localizadas nos Campos de Roncador, Marlim Sul e Leste a partir de 2005.

As projeções de produção nacional, concentradas na Bacia de Campos, demandarão infra-estrutura logística que atenda não apenas o aumento das unidades de produção e as refinarias, mas também que garanta níveis de serviços de excelência, principalmente no que tangem aos aspectos de segurança operacional e de meio ambiente que são exigências crescentes da sociedade.

O PDET - Plano Diretor de Escoamento e Tratamento do Óleo da Bacia de Campos- contempla a avaliação de toda a cadeia logística de suprimento às refinarias da companhia, desde o desenvolvimento da produção na Bacia de Campos, passando pelo transporte, armazenagem, tratamento do petróleo e refino, além de considerar os aspectos envolvidos na importação/exportação de petróleo e derivados.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/01/2003 **Custo da obra:** R$ 2.503.067.708,00 **Data Base:** 26/09/2002

Objeto: Em Barra do Furado(RJ) será construído um novo oleoduto terrestre denominado OCAB2, o qual transferirá o óleo proveniente da Bacia de Campos para a estação de Cabiúnas (RJ). O óleo recebido na estação de Cabiúnas será enviado para a estação de Campos Elíseos (RJ) através de um novo oleoduto denominado OSDUC3.

O oleoduto OCAB 2 será construído em aço carbono, com tubos de diâmetro nominal de 40 polegadas e terá uma extensão aproximada de 69 km.

O oleoduto OSDUC 3 será construído em aço carbono, com tubos de diâmetro nominal de 38 polegadas e terá uma extensão aproximada de 182 km.

Os oleodutos terão três áreas operacionais, sendo uma estação de Barra do Furado, uma estação de Cabiúnas e uma estação de Campos Elíseos.

Na estação de Cabiúnas será instalada uma estação de bombeamento, de modo a permitir que o oleoduto alcance sua capacidade máxima. Esta estação irá operar normalmente como estação de bombeamento intermediário do oleoduto.

Na estação de Campos Elíseos serão instalados quatro tanques de armazenamento de óleo com 65.000 m^3 de volume e um sistema de controle de pressão mínima a montante.

O oleoduto ORVAP será construído para transferir óleo cru da estação de Campos Elíseos(RJ) à Refinaria Henrique Age (REVAP), em São José dos Campos (SP), e à estação de Guararema (SP).

O ORVAP será construído em aço carbono, com tubos de diâmetro nominal de 38 polegadas, e terá uma extensão aproximada de 352 km.

O oleoduto terá cinco áreas de operação, sendo uma na estação de Campos Elíseos, uma estação de Volta Redonda, uma na estação de Lorena, uma na REVAP e a última na estação de Guararema.

Serão construídos estações de bombeamento nas estações de Campos Elíseos, Volta Redonda e Lorena, e interligações com tancagens existentes na REVAP e na estação de Guararema.

Observações:
conversão a taxa de 1 US$ = R$3,75 na data de 26/09/2002 (fonte: Banco Central)

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/06/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 30/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: A obra ainda está fase de projeto, aguardando a concessão da licença ambiental para seu início.

Observação:
Segundo a Gerência de Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres, a obra própriamente dita somente terá início em 2004, haja vista a necessidade de obtenção das licenças ambientais pertinentes.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.793.737.689,74

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	225.000.007,00	8.368.119,19	225.000.007,00	Real
União	2002	950.000,00	4.149.160,19	2.906.957,00	Real

Observação:
Data de referência: abril/2003

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de geoposicionamento, localização e inspeção do revestimento de linhas existentes na passagem de dutos

No. Contrato: 824.2.002.02-1 **Data da Assinatura:** 14/06/2002

CNPJ Contratada: 76.650.191/0001-07 **Razão Social:** Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/06/2002 a 15/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.429.143,28

Data Base: 01/06/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: sem condição de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 17/06/2002 **a** 29/06/2003 **Valor Atual:** R$ 2.442.621,46

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2002 **Alterações do Objeto:** Inclusão de novos itens e retirada de dois itens na planilha de preços, acréscimo de R$ 13.478,08 no valor, prorrogação do prazo contratual em 196 dias e alteração da forma de pagamento.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: preço fixo e irreajustável

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: serviço de levantamento topográfico cadastral da faixa para os empreendimentos do PDET e ORVAP

No. Contrato: 564.2.00103-2 **Data da Assinatura:** 10/01/2003

CNPJ Contratada: 76.650.191/0001-07 **Razão Social:** Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/01/2003 a 06/10/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.593.756,00

Data Base: 01/12/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preço fixo e irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 10/01/2003 **a** 06/10/2003 **Valor Atual:** R$ 2.593.756,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/2003 **Alterações do Objeto:** não teve alteração

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: preço fixo e irreajustável

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração de estudos ambientais e de suporte técnico para os dutos GASCABIII, OCABII e OSDUC III e das instalações nos Terminais de Cabiúnas e Campos Elíseos

No. Contrato: 824.2.009.02-0 **Data da Assinatura:** 14/08/2002

CNPJ Contratada: 03.426.761/0001-06 **Razão Social:** Analytical solutions S.A

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/08/2002 a 08/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 995.000,00

Data Base: 01/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preço fixo e irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 14/08/2002 **a** 08/08/2003 **Valor Atual:** R$ 1.130.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/08/2002 **Alterações do Objeto:** Inclusão de 4 itens contratuais na planilha de preços, acréscimo de R$ 135.000,00 no valor global do contrato e alteração na forma de pagamento, em face do novo sistema de pagamento brasileiro.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: preço fixo e irreajustável

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Levantamento geológico de campo, investigações geotécnicas,geofísicas e serviços topográficos

No. Contrato: 564.2.001.02-4 **Data da Assinatura:** 02/12/2002

CNPJ Contratada: 33.841.727/0001-50 **Razão Social:** TECNOSONDA S.A.

Modalidade Licitação: CONVITE

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/01/2003 a 05/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 757.812,00

Data Base: 01/11/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: preço fixo e irreajustável

Situação Atual

Vigência Atual: 06/01/2003 **a** 16/06/2003 **Valor Atual:** R$ 901.216,85

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/05/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/11/2002 **Alterações do Objeto:** Aumento do quantitativo de cinco itens; redução do preço unitário de um item; prorrogação do prazo contratual em 40 dias e alteração da forma de pagamento, em face do novo sistema de pagamento brasileiro.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: preço fixo e irreajustável

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos estudos de contaminação do solo por BHC na área denominada "Cidade dos Meninos", atravessada pela faixa do ORVAP

No. Contrato:824.2.010.02-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 255.000,00

Vigência Atual:15/08/2002 a 12/11/2002 **Data-Base:** 15/08/2002

CNPJ Contratada:03.426.761/0001-06 **Razão Social:**Analytical solutions S.A

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de EIA/RIMA/AR referente ao ORVAP, compreendido entre Campos Elíseos (RJ) e Guararema(SP)

No. Contrato:824.2.007.02-5 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 495.635,16

Vigência Atual:20/08/2002 a 14/08/2003 **Data-Base:** 01/08/2002

CNPJ Contratada:00.264.625/0001-60 **Razão Social:**Biodinâmica Engenharia e Meio

Ambiente Ltda

Observações:
A empresa foi contratada sem licitação (inexigibilidade), com fulcro no no item 2.3, alínea 'b' , do Regulamento de Procedimento Licitatório da PETROBRAS.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de pré-comunicação para a implementação do ORVAP, referente ao trecho compreendido entre Nova Iguaçu(RJ) e Guararema(SP)

No. Contrato:824.2.006.02-2 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 201.340,00

Vigência Atual:15/08/2002 a 12/12/2002 **Data-Base:** 01/08/2002

CNPJ Contratada:02.560.870/0001-40 **Razão Social:**ECOM ECOLOGIA & COMUNICAÇÃO

Observações:
A empresa foi contratada sem licitação (inexigibilidade), com fulcro no no item 2.3, alínea 'b' , do Regulamento de Procedimento Licitatório da PETROBRAS.

Objeto do Contrato: Pré-comunicação para implementação dos empreendimentos PDET/PDEG e ORVAP

No. Contrato:824.2.008.02-8 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 178.620,00

Vigência Atual:22/07/2002 a 18/11/2002 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:02.560.870/0001-40 **Razão Social:**ECOM ECOLOGIA & COMUNICAÇÃO

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: Execução de despesa em montante superior ao autorizado na lei orçamentária e créditos suplementares.

Ação nº 3441 - Implantação de oleoduto Barra do Furado (RJ) - Campos Elíseos (RJ) - REVAP de 480 km.

Valor autorizado R$ 950.000,00

\+ 1.290.000,00 (Lei nº 10.617/2002)

\+ 666.957,00 (Lei nº 10.654/2003)

Total 2.906.957,00

Valor dispendido

R$ 4.149.160,19

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, não resultará em danos ao erário e nem a terceiros;

b) a irregularidade não guarda correlação com contrato ou licitação;

c) a obra ainda encontra-se em fase de projeto;

d)não há relação com o contratado;

e) a irregularidade gurada relação com aspectos legais e não materiais;

f) a irregularidade pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada. Como já aconteceu este ano, a Petrobrás obteve R$ 666.957,00 de créditos extraordinários referente ao exercício de 2002 (Lei nº 10.654/2003)

O dispositivo legal infringido é a soma dos créditos autorizados

pelas Leis 10.407/2002, 10.627/2002 e 10.654/2003.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: Não cadastramento de contratos no SIASG, contrariando ao contido no art. 18, § 1º, da Lei nº 10.524/2002.

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de

trabalho.

§ 1o Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

Considerando que a impropriedade apontada é de caráter geral dentro da PETROBRAS, e que, no âmbito desta Secretaria já há proposta (Processo nº 7259-2003-5) no sentido de determinar o cumprimento do prescrito no art. 18 da LDO 2003, consideramos desnecessárias novas proposições.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Diligência a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.: Sejam, em diligência, solicitados os seguintes esclarecimentos à PETROBRAS:

a) providências adotadas para a regularização da situação abaixo, bem como medidas de controle para evitar a repetição da falha em questão.

- realização de dispêndio no PT 0289.3441.0030 (implantação de oleoduto Barra do Furado/RJ - Campos Elíseos/RJ - REVAP de 480 km) em valor superior ao limite legal autorizado para o exercício de 2002.

a1)valor autorizado

950.000,00 (Lei orçamentária 2002)

\+ 1.290.000,00 (Lei nº 10.617/2002)

\+ 666.957,00 (Lei nº 10.654/2003)

Total R$ 2.906.957,00

a2) dispêndio efetuado (fonte: Sistema Contábil Gerencial da PETROBRAS) - R$ R$ 4.149.160,19

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Francisco Roberto André Gros: seja solicitados os seguintes esclarecimentos ao Responsável:

a) justificativa para a realização de dispêndio no PT 0289.3441.0030 (implantação de oleoduto Barra do Furado/RJ - Campos Elíseos/RJ - REVAP de 480 km) em valor superior ao limite legal autorizado para o exercício de 2002.

a1)valor autorizado

950.000,00 (Lei orçamentária 2002)

\+ 1.290.000,00 (Lei nº 10.617/2002)

\+ 666.957,00 (Lei nº 10.654/2003)

Total R$ 2.906.957,00

a2) dispêndio efetuado (fonte: Sistema Contábil Gerencial da PETROBRAS) - R$ R$ 4.149.160,19

b) providências adotadas para a regularização da situação, bem como medidas de controle para evitar a repetição da falha em questão.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8789/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Maranhão
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0021
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 6007/2003-3
Importância Socioeconômica: Garantir o fluxo de veículos leves e pesados, de passageiros e de cargas mediante a restauração da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, nos seguintes trechos:

Lote 01:

BR-222 - Trecho Chapadinha (Entroncamento das MAs 025, 026 e 234) - Outeiro (Entroncamento da BR-135 A), entre os: km 76,00 e 221,6, com uma extensão de 145,6 km;

Lote 02:

BR-222 - Santa Luzia (Entroncamento das MAs 119 e 240) - Açailândia (Entroncamento da BR-010 A), Subtrecho: km 409,6 a 684,9, com uma extensão de 275,3 km;

Lote 03:

BR-226 - Presidente Dutra - Barra do Corda (Entroncamento MA 012 e 272), Subtrecho: km 101 a 299,9, com uma extensão de 198,9 km;
Observações:
O trecho Chapadinha / Outeiro também consta como beneficiário de serviços de conservação de que trata o TC-006.591/2003-4.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 13/09/2001 **Custo da obra:** R$ 20.803.540,44 **Data Base:** 15/06/2001

Objeto: Restauração da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, nos seguintes trechos:

Lote 01:

BR-222 - Trecho Chapadinha (Entroncamento das MAs 025, 026 e 234) - Outeiro (Entroncamento da BR-135 A), entre os: km 76,00 e 221,6, com uma extensão de 145,6 km;

Lote 02:

BR-222 - Santa Luzia (Entroncamento das MAs 119 e 240) - Açailândia (Entroncamento da BR-010 A), Subtrecho: km 409,6 a 684,9, com uma extensão de 275,3 km;

Lote 03:

BR-226 - Presidente Dutra - Barra do Corda (Entroncamento MA 012 e 272), Subtrecho: km 101 a 299,9, com uma extensão de 198,9 km;

Observações:
A obra foi licitada apenas com projeto executivo;

A data de elaboração e a data-base do projeto básico com o formato dd/mm/aa constitui-se num detalhamento da equipe para atender à padronização do presente relatório, uma vez que os mencionados documentos só especificam o mês e o ano a que se referem..

A data-base especificada foi arbitrada pela equipe de auditoria, uma vez que os documentos do DNIT definem apenas o mês de referência e não a data.

O projeto executivo definiu o mês de referência como sendo julho de 2001, enquanto que o relatório da licitação faz referência ao mês de junho de 2001;

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/05/2003 **Percentual realizado:** 51
Data do Início da Obra: 30/12/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 19/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Recomposição da camada asfáltica em longos trechos das BRs objeto do presente levantamento de auditoria.
Observação:
A data de vistoria refere-se ao dia de visita ao trecho Outeiro - Chapadinha.

O percentual realizado refere-se à média dos percentuais realizados nos contratos tratados neste relatório;

A situação atual da obra "em andamento" não se aplica ao contrato PD-15.001.008/01-00, cuja situação é de "concluído".

O percentual realizado por contrato, bem como as datas previstas para conclusão pelo DNIT constam da descrição abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: CIMCOP S/A Engenharia de Construções;

CONTRATO: PD-15.001.008/01-00

Lote 01: BR-222 - Chapadinha - Outeiro;

-Data prevista para conclusão: 19/12/2003

-Percentual financeiro realizado: 45,91%

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Aterpa Ltda.

CONTRATO: PD-15.001.009/01-00

Lote 02: BR-222 - Santa Luzia - Açailândia;

-Data prevista para conclusão: 19/12/2003

-Percentual financeiro realizado: 62,09%

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Sucesso S/A

CONTRATO: PD-15.001.010/01-00

Lote 03: BR-226 - Presidente Dutra - Barra do Corda;

-Data prevista para conclusão: 19/12/2003

-Percentual financeiro realizado: 47,02%

Data prevista para conclusão: foi informada pelo DNIT/MA.

No que se refere à BR-222, trecho Santa Luzia (Entroncamento das MAs 119 e 240) - Açailândia, a equipe só realizou vistorias até a cidade de Buriticupu, num total de 96 km.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 10.548.752,66

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	25.235.507,00	24.185.221,40	25.234.507,00	Real
União	2002	11.053.000,00	10.690.000,00	11.053.000,00	Real

Observação:
Os valores constantes do cronograma de desembolso têm como fonte o SIAFI/CONSULTORC;

A equipe definiu como ano da primeira dotação orçamentária o exercício em que o Programa de Trabalho

ora auditado, em sua numeração atual, figurou pela primeira vez no orçamento da União, ou seja, 2002.

A amostragem verificada pela equipe levou conta processos de contratação precedidos por licitação nas modalidades Concorrência envolvendo restauração da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão.

Fundamentou ainda essa seleção de amostra o fato de a lavratura desses contratos ter se dado a partir de 1997 com repercussão nos orçamentos de 2002 e 2003.

Registre-se, entretanto, que esses contratos não cobrem a totalidade dos recursos orçados e liquidados à conta do Programa de Trabalho em foco, visto que nele ainda se inserem despesas com outros contratos para execução de obras e serviços celebrados mediante dispensa de licitação, contratação de projetos básicos e outras despesas. Tais gastos, embora relevantes, não foram objeto das análises da equipe.

Dessa forma, os valores dos contratos listados no campo específico deste relatório não totalizam, como valor liquidado em cada exercício, o montante registrado no cronograma de desembolso.

O valor estimado para conclusão equivale à soma dos saldos contratuais, enquanto que os valores pagos (inclusive reajustes) com os contratos auditados são os que abaixo registramos:

EMPRESA CONTRATADA: CIMCOP S/A Engenharia de Construções;

CONTRATO: PD-15.001.008/01-00

Lote 01: BR-222 - Chapadinha - Outeiro;

-Valor Global do contrato: R$ 7.992.433,43

-Valor liquidado por contrato: R$ 3.669.461,68

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Aterpa Ltda.

CONTRATO: PD-15.001.009/01-00

Lote 02: BR-222 - Santa Luzia - Açailândia;

-Valor Global do contrato: R$ 7.022.198,44

-Valor liquidado por contrato: R$ 4.359.897,27

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Sucesso S/A

CONTRATO: PD-15.001.010/01-00

Lote 03: BR-226 - Presidente Dutra - Barra do Corda;

-Valor Global do contrato: R$ 6.726.425,60

-Valor liquidado por contrato: R$ 3.162.955,86

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, nos seguintes trechos: Lote 02: BR-222 - Santa Luzia (Entroncamento das MAs 119 e 240) - Açailândia (Entroncamento da BR-010 A), Subtrecho: km 409,6 a 684,9, com uma extensão de 275,3 km;

No. Contrato: PD-15.001.009-01-00-C.EMP. **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 17.162.983/0001-65 **Razão Social:** CONSTRUTORA ATERPA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 21/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.640.634,13

Data Base: 20/11/2001 **SIASG:** 273002-1009-2001

Volume do Serviço: 275,3000 km **Custo Unitário:** 20.489,04 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER apurados e fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 30/12/2001 **a** 21/12/2003 **Valor Atual:** R$ 7.022.198,44

No. Termo Aditivo Vigente: PD-15.001.009/01-02-T.A.D. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/11/2001 **Alterações do Objeto:** Alterações de quantitativo, inclusões de novos serviços e acréscimo de valor contratual

Volume do Serviço Atual: 275,3000 km **Custo Unitário Atual:** 25.507,44 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
Foram efetuados os seguintes pagamentos referentes aos serviços executados mediante o presente contrato:

PT DESCRIÇÃO CONTRATO ANO VALOR

26.782.0220.2834.0071 Restauração 15.1009/01-00 2002 R$ 2.599.998,94

26.782.0220.2834.0021 Restauração 15.1009/01-00 2002 R$ 497.686,75

26.782.0220.2841.0021 Conservação 15.1009/01-00 2003 R$ 499.899,63

TOTAL: R$ 3.597.585,32

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, nos seguintes trechos: Lote 03: BR-226 - Presidente Dutra (km 100) - Barra do Corda (Entroncamento MA 012 e 272), Subtrecho: km 101 a 299,9, com uma extensão de 198,9 km;

No. Contrato: PD-15.001.010/01-00-C.EMP. **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 09.588.906/0001-43 **Razão Social:** Construtora Sucesso S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.749.866,78

Data Base: 20/11/2001 **SIASG:** 273002-1010-2001

Volume do Serviço: 198,9000 km **Custo Unitário:** 33.935,98 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais DNER apurados e fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/12/2001 **a** 19/12/2003 **Valor Atual:** R$ 6.749.866,78

No. Termo Aditivo Vigente: 15.001.010/01-01 - T.A.D. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/11/2001 **Alterações do Objeto:** Adequação ao projeto com inclusão de novo serviço: AAUQ em substituição ao serviço CBUQ, sem reflexo financeiro, visto não existir jazidas de britas ou materiais similares na região.

Volume do Serviço Atual: 198,9000 km **Custo Unitário Atual:** 33.935,98 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
Foram efetuados os seguintes pagamentos referentes aos serviços executados mediante o presente contrato:

PT DESCRIÇÃO CONTRATO ANO VALOR

26.782.0220.2834.0071 Restauração 15.1010/01-00 2002 R$ 2.493.112,36

26.782.0220.2834.0021 Restauração 15.1010/01-00 2003 R$ 2.918.252,93

TOTAL: R$ 5.411.365,29

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, no trecho BR-222 - Trecho Chapadinha (Entroncamento das MAs 025, 026 e 234) - Outeiro (Entroncamento da BR-135 A), entre os: km 76,00 e 221,6, com uma extensão de 145,6 km;

No. Contrato: PD-15.001.008/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 17.161.464/0001-82 **Razão Social:** Cimcop S/A - Engenharia e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/2002 a 31/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.992.433,43

Data Base: 20/11/2001 **SIASG:** 273002-1008-2001

Volume do Serviço: 145,6000 km **Custo Unitário:** 54.893,08 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER pesquisados e divulgados pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 7.992.433,43

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 20/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 145,6000 km **Custo Unitário Atual:** 54.893,08 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Foram efetuados os seguintes pagamentos referentes aos serviços executados mediante o presente contrato:

PT DESCRIÇÃO CONTRATO ANO VALOR

26.782.0220.2834.0071 Restauração 15.1008/01-00 2002 R$ 2.599.999,84

26.782.0220.2834.0021 Restauração 15.1008/01-00 2002 R$ 669.999,93

TOTAL: R$ 3.269.999,77

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

No. Contrato: PD-15.001.009-01-00-C.EMP.

Descrição: Utilização de recursos orçados na rubrica Manutenção de Rodovias para pagamento de contratos de Restauração de Rodovias, na forma abaixo:

PT: 26.782.0220.2841.0021 Contrato: 15.1009/01-00 Pago em 2003 R$: 499.899,63

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A falha em comento se refere a utilização de recursos orçados na rubrica Manutenção de Rodovias para pagamento de contratos de Restauração de Rodovias sem a necessária justificativa nos processos apresentados para análise. Caracteriza-se como sendo de caráter interno do DNIT, nao tendo, também, nenhuma relação com a licitação ou com os contratados. Dessa forma, a equipe entende que a execução do contrato não deve ser interrompida.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD-15.001.009-01-00-C.EMP.

Descrição: O edital e o contrato sob exame, bem como os demais contratos referentes aos serviços de restauração de rodovias tratados neste relatório não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

(Esta falha é extensível aos demais contratos tratados nestes autos)

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Edital de Concorrência nº 424/2001-15 (proc. 51.100.010228/01-18)

Item 16.4 do edital: a previsão de admissão da participação de consórcios, no entanto com limitação de participação de duas empresas somente, criando, desse modo,e ao nosso ver, restrições ao caráter competitivo do certame, uma vez que o art. 33 da Lei 8.666/93 não impõe limitações de ordem quantitativa na composição do consórcio.

(Falha extensível aos demais contratos tratados nestes autos)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: PD-15.001.009-01-00-C.EMP.

Descrição: Os editais e os contratos referentes aos serviços de restauração de rodovias não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

(Esta falha é extensível aos demais contratos tratados nestes autos)

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Edital de Concorrência nº 424/2001-15 (proc. 51.100.010228/01-18)

Item 16.4.1: a previsão da não admissão, para efeito de prova de capacitação técnica, do somatório dos quantitativos de atestados de cada consorciado, contrariamente disposição da Lei 8.666/93, em seu artigo 33, inciso III.

(Falha extensível aos demais contratos tratados nestes autos)

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Edital de Concorrência nº 424/2001-15 (proc. 51.100.010228/01-18):

Item 17.5, c : dispõe sobre as quantidades mínimas de serviços executados a título de comprovação da capacidade técnica, ao passo que tal exigência constitui vedação prevista no inciso I, do § 1º, do artigo 30 da Lei 8.666/93.

(Falha extensível aos demais contratos tratados nestes autos)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.001.009-01-00-C.EMP.

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de restauração de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada - por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

(Esta falha é extensível aos demais contratos tratados nestes autos)

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Leônidas Soriano Caldas Neto: Propomos que o Tribunal adote a seguinte decisão:

Determine a realização de audiência prévia do Sr. Leônidas Soriano Caldas neto, Coordenador do 15º UNIT/DNIT, nos termos do art. 43, Inciso II, da Lei nº 8.443/92, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas quanto à seguinte ocorrência detectada nos processos referentes a serviços de restauração rodovias:

a) Utilização de recursos orçados na rubrica Manutenção de Rodovias para pagamento de contratos de Restauração de Rodovias, na forma abaixo:

PT: 26.782.0220.2841.0021 Contrato: 15.1009/01-00 Pago em 2003 R$: 499.899,63

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar à Coordenação do 15º UNIT/DENIT que:

a) promova, mediante aditivo, a adequação dos contratos vigentes celebrados no âmbito do programa de restauração de rodovias federais no Maranhão, especificando os índices de reajustamento aplicáveis a cada um dos itens (ou grupo de itens) de serviços previstos nas respectivas planilhas contratuais, bem assim, para que faça constar, doravante, nos editais de licitação e nos contratos decorrentes, especificadamente, tais índices de reajustamento;

b)defina claramente os procedimentos atinentes à medição dos serviços de restauração de rodovias executados, bem como os responsáveis pela efetivação dos mesmos;

c) abstenha-se de incluir, nos editais de licitação, cláusula restritiva da participação de consórcios mediante a fixação de número máximo de empresas consorciadas;

d)observe, para efeito de prova de qualificação técnica de consórcios o disposto no art. 33, III, da Lei 8.666/93

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6007/2003-3
Deliberação: AC-1.369-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Leônidas Soriano Caldas Neto: 9.1. nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Leônidas Soriano Caldas Neto apresente razões de justificativas quanto a utilização dos recursos orçamentários da rubrica "Manutenção de Rodovias" para o pagamento de R$499.899,63 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) relativo ao Contrato nº 15.1009/01-00, cujo objeto tem a natureza de restauração de rodovias; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.369-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 15º UNIT: 9.2. determinar à Coordenação do 15º UNIT/DNIT que:

9.2.1. promova, mediante aditivo, a adequação dos contratos vigentes celebrados no âmbito do programa de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão, especificando os índices de reajustamento aplicáveis a cada um dos itens (ou grupo de itens) de serviços previstos nas respectivas planilhas contratuais, bem como, doravante, faça-os constar nos editais de licitação e nos contratos decorrentes;

Deliberação: AC-1.369-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 15º UNIT: 9.2.2. defina claramente os procedimentos atinentes à medição dos serviços de restauração de rodovias executados, bem como os responsáveis pela efetivação dos mesmos;

Deliberação: AC-1.369-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 15º UNIT: 9.2.3. abstenha-se de incluir, nos editais de licitação, cláusula restritiva da participação de consórcios mediante a fixação de número máximo de empresas consorciadas;

Deliberação: AC-1.369-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 15º UNIT: 9.2.4. observe, para efeito de prova de qualificação técnica de consórcios o disposto no art. 33, III, da Lei 8.666/93;

Deliberação: AC-1.369-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e ao Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhes que é recomendável a continuidade das obras referentes ao PT 26.782.0220.2834.0021.

Deliberação: AC-1.369-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e ao Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhes que é recomendável a continuidade das obras referentes ao PT 26.782.0220.2834.0021.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Erosão na pista (substituição de bueiro) - o trecho, apesar de possuir muitos declives acentuados e bueiros, não conta com adequado serviço de drenagem.

No. Apresentação: 2 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Erosão acentuada da pista com risco de interdição do tráfego de veículos (a 27,30 km de Santa Luzia). Também aqui é perceptível a ausência de adequado serviço de drenagem.

No. Apresentação: 3 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Erosão acentuada da pista com risco de interdição do tráfego de veículos (a 27,30 km de Santa Luzia). Também aqui é perceptível a ausência de adequado serviço de drenagem.

No. Apresentação: 4 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Erosão acentuada da pista com risco de interdição do tráfego de veículos (substituição de bueiro).

No. Apresentação: 5 **Data:** 15/05/2003
Legenda: Bueiro recém substituído (a 7,60 km de Santa Luzia). O aterro lateral se encontra sem compactação ou reposição vegetal, fato este que poderá ocasionar novo entupimento do bueiro.

No. Apresentação: 6 **Data:** 20/05/2003
Legenda: Evidência de deformidade na camada asfáltica a 25,5 km de Presidente Dutra (e outros trechos), bem como de ausência de sinalização horizontal e vertical.

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/05/2003
Legenda: BR 222 - Outeiro-Chapadinha - Evidência de muitos buracos e ausência camada asfáltica (km 187). A maior parte do trecho encontra-se em situação similar.

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/05/2003
Legenda: BR 222 - Outeiro-Chapadinha - Canteiro de obras da firma CINCOP em estado de abadono.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0023
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 4887/2003-9
Importância Socioeconômica: As Rodovias Federais no Estado do Ceará estão em más condições de conservação, necessitando de restaurações em diversos trechos. Essas possibilitarão a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança e a redução dos custos operacionais dos veículos e do número de acidentes.
Observações:
1.O processo de extinção do DNER ainda não foi concluído.

2.Esse Programa de Trabalho é genérico.

3.Tendo em vista a limitação dos recursos disponibilizados, os mesmos são alocados nos trechos onde há maiores necessidades, ou seja, aqueles que se encontram mais danificados.Na prática, a maioria dos recursos é utilizada para recuperação e "tapa buracos", nem sempre eficazes.

4. Para cada trecho a ser restaurado é elaborado um projeto básico expedito, com as informações mínimas necessárias para a abertura do processo licitatório.

5. Para o exercício de 2003, com os recursos desse PT estão previstas obras de restauração nas seguintes rodovias : BR-116(R$ 12.142.500,00, para restauração, aí incluido R$ 592.500,00 para supervisão); BR-020(R$ 1.059.076,00, para recuperação); BR-222(R$ 231.618,00, para recuperação e manutenção) e BR 230 (R$ 609.306,00,para recuperação e manutenção), perfazendo um total de R$ 14.042.500,00.

6. Conforme Relatório de Programação Orçamentária de 2003, elaborado pela 3ª UNIT/DNIT/CE, os recursos necessários para as citadas BR's no Estado do Ceará seriam: BR-116(R$ 21.864.198,30, para restauração e R$ 14.320.724,19 para recuperação e manutenção); BR-020(R$ 58.800.000,00, para restauração e R$ 929.738,45, para recuperação); BR-222(R$ 231.618,00, para recuperação); BR 230 (R$ 609.306,00, para recuperação e manutenção), e BR 304 (R$ 909.791,00, para recuperação e manutenção), perfazendo um total de R$ 97.665.375,94.

7. Portanto, os recursos previstos no orçamento do presente exercício são bem inferiores às necessidades informadas pelo órgão (3ª UNIT/DNIT/CE).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 12/11/2001 **Custo da obra:** R$ 4.344.955,15 **Data Base:** 12/11/2001

Objeto: Restauração e manutenção da BR 222, subtrecho: Km 122,8 a 222,9.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PG 194/01-00(GALVÃO ENGENHARIA S/A)

2. As informações do Projeto Básico foram fornecidas pelo órgão, tendo em vista que o processo de licitação e contrato encontram-se no DNIT/Brasília, embora tenham sido cobrados pela equipe de auditoria, ao Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT, por diversas vezes.

3. Não há informação sobre a data-base. Repetimos a data da elaboração.

Data Elaboração: 12/11/2001 **Custo da obra:** R$ 4.315.603,60 **Data Base:** 12/11/2001

Objeto: Restauração e manutenção BR 230 - Km 0 a 116.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PG-191/01-00 (DELTA ENGENHARIA S/A).

2. As informações do Projeto Básico foram fornecidas pelo órgão, tendo em vista que o processo de licitação e contrato encontram-se no DNIT/Brasília, embora tenham sido cobrados pela equipe de auditoria, ao Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT, por diversas vezes.

3. Não há informação sobre a data-base. Repetimos a data da elaboração.

Data Elaboração: 30/09/2000 **Custo da obra:** R$ 2.978.326,24 **Data Base:** 10/10/1995

Objeto: Execução do remanescente dos serviços de restauração da BR 020, subtrecho: Km 83,0 a 156,0.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 007/00-00(DELTA CONSTRUÇÕES S/A)

2. O projeto inicial de engenharia para restauração da rodovia datava de 1989, tendo sido feita atualização em outubro/1993. Com a rescisão do contrato original (PD/3-010/96 - Rodoférrea Const. de Obras Ltda) foi elaborado Relatório da 1ª Adequação da revisão de projeto em fase de obras (atinente ao remanescente da obra) em setembro de 2000.

Data Elaboração: 30/04/1999 **Custo da obra:** R$ 5.750.456,14 **Data Base:** 31/05/1998

Objeto: Restauração na BR 116, subtrecho: Km 207,4 a 314,60.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PG 205/00-00(EIT - Empresa Industrial Técnica S/A).

Data Elaboração: 31/07/2002 **Custo da obra:** R$ 1.451.279,99 **Data Base:** 31/05/2002

Objeto: Recuperação da BR 020, subtrecho: Km 308,8 a 411,2.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato UT-03-0001/03-00(GALVÃO ENGENHARIA S/A.

2.A data-base é de maio/2002, exceto para os ligantes betuminosos, que é de julho/2002.

Data Elaboração: 29/05/2001 **Custo da obra:** R$ 1.316.426,72 **Data Base:** 28/02/2001

Objeto: Recuperação do pavimento da Br 116, subtrecho: Km 524,10 a 546,70.

Observações:
1.A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 011/01-00(DELTA CONSTRUÇÕES S/A)

2. A data-base é fevereiro/2001, exceto para os ligantes betuminosos, que é maio/2001.

Data Elaboração: 25/05/2001 **Custo da obra:** R$ 1.350.593,63 **Data Base:** 28/02/2001

Objeto: Recuperação do pavimento da BR 222, subtrecho: Km 64,3 a 122,8.

Observações:
1. A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 010/01-00 (GALVÃO ENGENHARIA S/A)

2. A data-base é fevereiro/2001, exceto para os ligantes betuminosos, que é maio/2001.

Data Elaboração: 30/04/2000 **Custo da obra:** R$ 1.176.896,85 **Data Base:** 30/12/1999

Objeto: Recuperação do pavimento da BR 116, subtrecho: Km 160,0 a 207,2.

Observações:
1.A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 012/01-00(DELTA CONSTRUÇÕES S/A).

2. A data-base é dezembro/1999, exceto para os ligantes betuminosos, que é fevereiro/2000.

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 350.255,15 **Data Base:** 31/03/2001

Objeto: Recuperação do pavimento da BR 020, subtrecho: Km 308,0 a 362,0.

Observações:
1.A presente obra foi executada com base no Contrato PD/3 013/01-00(GALVÃO ENGENHARIA S/A)

2. A data-base é março/2001, exceto para os ligantes betuminosos, que é agosto/2001.

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/04/2003 **Percentual realizado:** 40
Data do Início da Obra: 01/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços de recuperação e "tapa buracos": BR 116: Jaguaruana/Peixe Gordo; BR-222: Croatá/Itapajé e Itapajé/Sobral; BR 230: Divisa PB-CE/Farias Brito.

Observação:
Como esse é um PT é genérico, a avaliação do percentual realizado fica prejudicada, como também a data de início e previsão da conclusão das obras (escolhemos o período de jan/2002 a dez/2003 como referência para o início e conclusão das obras de restauração). O percentual informado como realizado (40%), refere-se ao valor contratual realizado em relação ao volume de serviços contratados nos exercícios de 2002 e 2003 e a contratar no exercício de 2003.

Esses serviços a contratar referem-se à restauração dos Km 314 a 418 da BR 116, no valor de R$ 12.142.500,00 (em processo de licitação no DNIT/Brasília).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 14.042.500,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.042.500,00	0,00	14.042.500,00	Real
União	2002	17.518.801,00	5.380.000,00	11.518.801,00	Real
União	2001	30.866.924,00	17.268.788,07	30.866.924,00	Real
União	2000	10.364.220,00	9.125.856,72	10.364.220,00	Real

Observação:
O valor estimado para a conclusão foi considerado o valor previsto para o exercício de 2003. Esse valor deverá ser alocado da seguinte maneira: BR-116(R$12.142.500,00); BR-020(R$ 1.059.076,00); BR-222(R$ 231.618,00) e BR 230 (R$ 609.306,00).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução do remanescente dos serviços de restauração da BR-020, subtrecho: Divisa CE/PI até Entrada da BR 226 (Tauá/CE - Cruzeta) - Km: 83,0 a 156,0.

No. Contrato: PD/3-007/00-00 **Data da Assinatura:** 17/08/2000

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/09/2000 a 23/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 2.978.326,24

Data Base: 10/10/1995 **SIASG:** 273011-7-2000

Volume do Serviço: 73,0000 km **Custo Unitário:** 40.798,98 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 06/09/2000 **a** 10/11/2001 **Valor Atual:** R$ 2.978.326,24

No. Termo Aditivo Vigente: 02/2001 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/10/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 73,0000 km **Custo Unitário Atual:** 40.798,98 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas.

Observações:
O valor global desse Contrato corresponde ao saldo a executar do Contrato PD/3-010/96, a cargo da Rodoférrea Construtora de Obras Ltda, conforme processo administrativo 51130.001378/99-07.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração, na BR-116, trecho:Tab.do Norte/Ce - Entr. BR-226(Km 207,40 - Km 314,60)

No. Contrato: PG-205/00-00 **Data da Assinatura:** 05/09/2000

CNPJ Contratada: 08.402.620/0001-69 **Razão Social:** EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/10/2000 a 07/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 6.345.903,96

Data Base: 13/07/1999 **SIASG:** 273087-205-2000

Volume do Serviço: 107,2000 km **Custo Unitário:** 59.196,86 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/10/2000 **a** 05/02/2002 **Valor Atual:** R$ 7.931.183,84

No. Termo Aditivo Vigente: 00003/2001 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 13/07/1999 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de valor contratual, com a inclusão de novos serviços e vinculação a nota de empenho

Volume do Serviço Atual: 107,2000 km **Custo Unitário Atual:** 73.984,92 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção da BR 230, trecho: Divisa Paraíba/Ceará até Entrada CE 116/386/489 (Farias Brito) - Km 0 a 116

No. Contrato: PG 191/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 01.340.937/0001-79 **Razão Social:** Galvão Engenharia S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2001 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.238.887,65

Data Base: 12/11/2001 **SIASG:** 273087-191-2001

Volume do Serviço: 116,0000 km **Custo Unitário:** 36.542,13 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 4.238.887,65

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 116,0000 km **Custo Unitário Atual:** 36.542,13 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção da BR 222, trecho: Entrada da CE 243(Itapajé) até acesso leste Sobral/CE - Km 122,8 a 222,9

No. Contrato: PG 194/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 01.340.937/0001-79 **Razão Social:** Galvão Engenharia S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2001 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.316.917,46

Data Base: 12/11/2001 **SIASG:** 273087-194-2001

Volume do Serviço: 100,1000 km **Custo Unitário:** 43.126,04 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/2001 **a** 19/12/2003 **Valor Atual:** R$ 5.281.073,64

No. Termo Aditivo Vigente: 00001/2003 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/03/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/11/2001 **Alterações do Objeto:** Aumento do valor contratual

Volume do Serviço Atual: 100,1000 km **Custo Unitário Atual:** 52.757,97 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas.

Observações:
Consoante visita "in loco", esta equipe constatou diversos trechos em péssimas condições (vide relatório fotográfico, onde verifica-se a existência de buracos), evidenciando a falta de manutenção.

A falta de manutenção da rodovia caracteriza descumprimento de termo contratual, visto que este

Contrato tem como objeto a restauração e manutenção da BR 222, trecho: Itapajé até Sobral- Km 122,8 a 222,9, conforme Cláusula Primeira, bem como o item 3.1. do Edital de licitação (Concorrência nº 0412/2001, de 12.11.2001) prevê a execução de serviços de manutenção de pista e acostamento, nas condições estabelecidas no Anexo VII.

Questionado sobre o fato, o Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT apresentou cópia de ofício encaminhado à empresa em 06/02/2003, no qual era solicitado o prosseguimento dos serviços nos termos do Contrato, bem como correspondência da Galvão Engenharia, de 14/02/2003, informando que os serviços de restauração já estavam concluídos desde 20/08/2002, havendo serviços já executados em julho e agosto/2002, mas que não foram incluídos em medição por falta de empenho, os quais totalizavam R$ 1.382.925,74. Acrescentava a Construtora que foram executados os serviços de manutenção nos meses de setembro a dezembro/2002, no valor de R$ 114.158,72, que não foram igualmente incluídos em medição por falta de empenho. Solicitava, por fim, que fosse providenciado o empenho para reiniciar os trabalhos de manutenção.

Em consulta ao SIAFI, constatou-se que foram providenciados os empenhos 2003NE 900360, de 26/3/2003 e 2003NE 900609, de 20/05/2003, que acrescidos dos respectivos reforços, totalizavam R$ 1.434.739,00 em 02/07/2003.

Dessa forma, visto que o valor empenhado é suficiente para fazer face aos serviços de restauração já executados e a parcela da manutenção realizada, já podem ser reiniciados os serviços de manutenção.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação da Rodovia BR 020, subtrecho: Entrada da CE 257(Canindé/CE) até Entrada da BR 222(A) - Km: 308,8 a 411,2.

No. Contrato: UT-03-0001/03-00 **Data da Assinatura:** 08/01/2003

CNPJ Contratada: 01.340.937/0001-79 **Razão Social:** Galvão Engenharia S/A

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/01/2003 a 10/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.429.738,45

Data Base: 09/10/2002 **SIASG:** 393024-1-2003

Volume do Serviço: 102,4000 km **Custo Unitário:** 13.962,28 R$/km

Condições de Reajuste: Indices setoriais do DNER para o setor rodoviário fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.429.738,45

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 102,4000 km **Custo Unitário Atual:** 13.962,28 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Confome informação do Coordenador da 3ª UNIT/DNIT, foi encaminhada à DNIT/Brasília proposta de cancelamento do presente contrato, tendo em vista que não houve empenho no presente exercício.

Não houve execução/medição de serviços.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Restauração da BR-020 (Km 308,80 a Km 411,20) e Anel Rodoviário

No. Contrato:PD/3-01/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 1.493.807,86

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:01.340.937/0001-79 **Razão Social:**Galvão Engenharia S/A

Observações:
O presente contrato foi incluído no Relatório de 2002 referente ao PT de restauração (TC 005.029/2002-8).

Tendo em vista que o mesmo foi, na realidade, executado no PT de Conservação, esse está sendo incluído no Relatório referente àquele PT(Conservação - TC 005.198/2003-9) no atual exercício.

Objeto do Contrato: Recuperação da BR-116, trecho: Entrada CE 390(Jati) até Divisa CE/PE - Km: 524,10 a 546,70

No. Contrato:PD/3-11/01-00 **SIASG:**273011-11-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.302.554,25

Vigência Atual:18/12/2001 a 15/02/2002 **Data-Base:** 31/08/2001

CNPJ Contratada:10.788.628/0001-57 **Razão Social:**DELTA CONSTRUCOES SA

Observações:
1.O presente contrato foi incluído no Relatório de 2002 referente ao PT de restauração (TC 005.029/2002-8).

2.Quando do julgamento do citado processo, o TCU, através da Decisão nº 826/2002-PLENÁRIO, determinou à Secretaria de Federal de Controle Interno (atual Controladoria-Geral da União) que investigasse as causas da má qualidade da restauração de trechos rodoviários, objeto de 4(quatro) contratos DNIT, inclusive o de nº PD/3-11/01. Aquele órgão informou ao TCU que a referida matéria será objeto de exame quando da execução dos serviços emanados das OS's de nºs 106629 e 106630. O presente contrato está incluído na OS nº 106630, objeto da programação de auditoria daquele órgão no exercício em curso, porém não realizada até a conclusão desta auditoria.

Objeto do Contrato: Recuperação na BR-230/CE, trecho: Divisa PB/CE - Divisa CE/PI

No. Contrato:PD/3-13/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 1.492.289,37

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:10.788.628/0001-57 **Razão Social:**DELTA CONSTRUCOES SA

Observações:
O presente contrato foi incluído no Relatório de 2002 referente ao PT de restauração (TC 005.029/2002-8).

Tendo em vista que o mesmo foi, na realidade, executado no PT de Conservação, esse está sendo incluído no Relatório referente àquele PT(Conservação - TC 005.198/2003-9) no atual exercício.

Objeto do Contrato: Recuperação da BR-222, trecho: Entrada CE 341(Croatá/Ce) até Entrada da CE 243(Itapajé/Ce)- Km: 64,30 a 122,80.

No. Contrato:PD/3-10/01-00 **SIASG:**273011-10-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.342.493,19

Vigência Atual:18/12/2001 a 15/02/2002 **Data-Base:** 31/08/2001

CNPJ Contratada:01.340.937/0001-79 **Razão Social:**Galvão Engenharia S/A

Observações:
Em visita "in loco" ao trecho de restauração, objeto desse Contrato, observamos a existência de um grande número de buracos próximos aos serviços executados, evidenciando que o objeto do contrato foi somente serviços provisórios de tapas-buracos e não de restauração como deveria.

Os próprios dirigentes e engenheiros confirmam que os serviços são executados somente para durarem até antes do período invernoso.

O objeto do contrato foi alterado sem a formalização do respectivo termo aditivo.

Houve acréscimo de 3,1 Km de recapeamento de AAUQ(Areia asfalto a Quente) e supressão dos serviços de recomposição de acostamentos, justificada pelo setor técnico "para melhorar as condições de superfície de extensão adicional de pista, degradada em função das chuvas de verão". Solicitação aprovada pelo Chefe de Divisão do DNER (em extinção), porém, embora tenha sido alterado o objeto do Contrato PD/3-10/01-00, não houve a formalização de termo aditivo.

Objeto do Contrato: Recuperação/Manutenção da BR-020, trecho Entrada CE 257(Canindé/CE) até Entrada CE 354(Itapebussu/CE)- Km 308 ao Km 362

No. Contrato:PD/3-13/01-00 **SIASG:**273011-13-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 348.416,41

Vigência Atual:01/01/2002 a 31/03/2002 **Data-Base:** 07/11/2001

CNPJ Contratada:01.340.937/0001-79 **Razão Social:**Galvão Engenharia S/A

Observações:
O presente contrato foi incluído no Relatório de 2002 referente ao PT de restauração (TC 005.029/2002-8).

Tendo em vista que o mesmo foi, na realidade, executado no PT de Conservação, esse está sendo incluído no Relatório referente àquele PT(Conservação - TC 005.198/2003-9) no atual exercício.

Objeto do Contrato: Recuperação da BR 116, subtrecho: Entrada CE 263(Jaguaruana/CE) até Entrada CE 266(Peixe Gordo/CE)- Km 160,00 a 207,20.

No. Contrato:PD/3-012/01-00 **SIASG:**273011-12-2001

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.145.879,45

Vigência Atual:01/01/2002 a 01/03/2002 **Data-Base:** 30/08/2000

CNPJ Contratada:10.788.628/0001-57 **Razão Social:**DELTA CONSTRUCOES SA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

Descrição: Através da Decisão n° 826/2002-TCU-Plenário, o TCU determinou, em seu item 8.1, ao 3° Distrito Rodoviário Federal do DNIT que "implante uma política eficiente de restauração das rodovias federais no Ceará, com projetos específicos para cada trecho e com planejamento adequado de aporte de recursos para esse fim, evitando , dessa maneira, desperdícios de recursos públicos com serviços de recuperação emergencial".

Inquirido pela equipe de auditoria sobre as providências tomadas quanto a referida Decisão do TCU, o Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT, respondeu, através do Ofício n° 359/2003-3 ª UNIT/CE, de 23/04/2003, que:

1) "Temos Projetos específicos para vários trechos, inclusive os citados no relatório. Estamos anexando a cópia do que foi solicitado, já este ano, à Diretoria de Planejamento do DNIT;

2) Como nesta 3ª UNIT, não temos como aportar recursos para os mesmos, apenas fazendo a solicitação à Administração Central, em Brasília".

Embora cobrado várias vezes pela equipe de auditoria, o Sr. Coordenador não apresentou comprovação que solicitou à Administração Central do DNIT recursos para elaborar os projetos de restauração de rodovias específicos para cada trecho. Desta forma, não há como aceitar as justificativas apresentadas, restando ouvir em audiência aquele responsável sobre o descumprimento da Decisão n° 826/2002-TCU-Plenário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra, a princípio, não acarretará prejuízos ao erário ou a terceiros. No entanto, esses ocorrerão caso a 3ª UNIT persista no descumprimento da Decisão n° 826/2002-TCU-Plenário.

A participação do responsável pela 3ª DNIT está sendo questionada quanto ao não cumprimento da citada Decisão.

A irregularidade pode, a nosso ver, ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada, já que se a 3ª DNIT informar, à Administração Central do DNIT, as necessidades de projetos de restauração de rodovias específicos para cada trecho, não haverá a exigência de execução contínua de serviços de recuperações emergenciais.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pendências em obras já concluídas

No. Contrato: PG 194/01-00

Descrição: Descumprimento de termo contratual - falta de manutenção de rodovia.

O Contrato PG 194/01-00, de 27/12/2001, assinado com a Galvão Engenharia S/A, tem como objeto a restauração e manutenção da BR 222, trecho: Itapajé até Sobral- Km 122,8 a 222,9, conforme Cláusula Primeira.

O item 3.1. do Edital de licitação (Concorrência nº 0412/2001, de 12.11.2001) prevê a execução de serviços de manutenção de pista e acostamento, nas condições estabelecidas no Anexo VII.

Consoante visita "in loco", esta equipe constatou diversos trechos em péssimas condições (vide relatório fotográfico, onde verifica-se a existência de buracos), evidenciando a falta de manutenção.

Questionado sobre o fato, o Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT apresentou cópia de ofício encaminhado à empresa em 06/02/2003, no qual era solicitado o prosseguimento dos serviços nos termos do Contrato, bem como correspondência da Galvão Engenharia, de 14/02/2003, informando que os serviços de restauração já estavam concluídos desde 20/08/2002, havendo serviços já executados em julho e agosto/2002, mas que não foram incluídos em medição por falta de empenho, os quais totalizavam R$ 1.382.925,74. Acrescentava a Construtora que foram executados os serviços de manutenção nos meses de setembro a dezembro/2002, no valor de R$ 114.158,72, que não foram igualmente incluídos em medição por falta de empenho. Solicitava, por fim, que fosse providenciado o empenho para reiniciar os trabalhos de manutenção.

Em consulta ao SIAFI, constatou-se que foram providenciados os empenhos 2003NE 900360, de 26/3/2003 e 2003NE 900609, de 20/05/2003, que acrescidos dos respectivos reforços, totalizavam R$ 1.434.739,00 em 02/07/2003.

O valor empenhado é suficiente, portanto, para fazer face aos serviços de restauração já executados e a parcela da manutenção realizada.

A presente irregularidade ensejará determinação ao Coordenador da 3º UNIT/CE-DNIT para que solicite à empresa o reinício dos trabalhos de manutenção em cumprimento à Cláusula Primeira do Contrato e ao Item 3.1 do Edital de Licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD/3-10/01-00

Descrição: Alteração do objeto do contrato de recuperação da BR 222, trecho: Entrada CE 341(Croatá/Ce) até Entrada da CE 243(Itapajé/Ce)- Km: 64,30 a 122,80, sem a formalização do respectivo termo aditivo.

Houve acréscimo de 3,1 Km de recapeamento de AAUQ(Areia asfalto a Quente) e supressão dos serviços de recomposição de acostamentos, justificada pelo setor técnico "para melhorar as condições de superfície de extensão adicional de pista, degradada em função das chuvas de verão". A solicitação foi aprovada pelo Chefe de Divisão do DNER (em extinção), porém, embora tenha sido alterado o objeto do Contrato PD/3-10/01-00, não houve a formalização de termo aditivo.

A presente irregularidade ensejará determinação ao Coordenador da 3ª UNIT/CE-DNIT para que proceda, quando de alteração do objeto do contrato, à devida formalização por meio de Aditivo.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Jose Wanks Meireles Sales: Quanto ao não cumprimento da Decisão n° 826/2002-TCU-Plenário que determinou ao 3° Distrito Rodoviário Federal do DNIT a implantação de "uma política eficiente de restauração das rodovias federais no Ceará, com projetos específicos para cada trecho e com planejamento adequado de aporte de recursos para esse fim, evitando, dessa maneira, desperdícios de recursos públicos com serviços de recuparação emergencial". PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 3ª UNIT/CE - DNIT: Determinar à 3ª UNIT/CE-DNIT que: a) solicite à empresa Galvão Engenharia S/A o reinício dos trabalhos de manutenção da Rodovia BR 222, trecho: Itapajé até Sobral- Km 122,8 a 222,9, em cumprimento à Cláusula Primeira do Contrato PG 194/01-00, de 27/12/2001, e ao item 3.1. e Anexo VII do Edital de licitação (Concorrência nº 0412/2001, de 12.11.2001), que previam a execução de serviços de restauração e manutenção desta rodovia; b) proceda, quando da alteração do objeto do contrato, à devida formalização por meio de Aditivo, a teor do disposto nos arts. 60, § único e 61, § único c/c o art. 65, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5029/2002-8
Deliberação: DC-826-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 03.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1 - determinar ao 3º Distrito Rodoviário Federal do DNIT que implante uma política eficiente de restauração das rodovias federais no Ceará, com projetos específicos para cada trecho e com planejamento adequado de aporte de recursos para esse fim, evitando, dessa maneira, desperdícios de recursos públicos com serviços de recuperação emergencial;

Deliberação: DC-826-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que investigue as causas da má qualidade da restauração de trechos rodoviários abrangidos pelos extintos Contratos PD/3-11/01, PD/3-13/01, PD/3-01/01 e PD/3-13/00, firmados no âmbito do 3º Distrito Rodoviário Federal no Ceará, apurando a eventual ocorrência de danos ao erário e os respectivos responsáveis e informando este Tribunal sobre os resultados obtidos e as medidas adotadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.

Deliberação: DC-826-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que o programa de trabalho objeto deste processo não consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e pode continuar tendo a sua execução normal, haja vista que os indícios de irregularidades aqui identificados são respeitantes a contratos já concluídos;

Deliberação: DC-826-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5029/2002-8

Deliberação: DC-826-24/2002-PL
Data: 10/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - CE: 8.3 - determinar à Secex/CE que, caso este programa de trabalho, ou outro que venha a substituí-lo, não seja objeto de fiscalização do Plano Especial de Auditoria de 2003, realize, no

primeiro semestre desse ano, auditoria com a finalidade específica de verificar a execução dos contratos e a qualidade das obras de restauração das rodovias BR-116/CE, BR-020/CE e BR-222/CE, programadas para o presente exercício;

Processo: 4887/2003-9
Deliberação: AC-1.001-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que não foram constatadas irregularidades capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários às obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0023, denominado "Restauração de Rodovias Federais no Estado do Ceará";

Deliberação: AC-1.001-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Wanks Meireles Sales: 9.2 realizar audiência do Responsável: Jose Wanks Meireles Sales para, no prazo de 15 dias, apresentar suas razões de justificativa quanto ao não cumprimento da Decisão nº 826/2002-TCU-Plenário que determinou ao 3º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes a implantação de "uma política eficiente de restauração das rodovias federais no Ceará, com projetos específicos para cada trecho e com planejamento adequado de aporte de recursos para esse fim, evitando, dessa maneira, desperdícios de recursos públicos com serviços de recuperação emergencial"; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.001-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3.determinar à 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre (UNIT/CE) que:

9.3.1. exija da empresa Galvão Engenharia S/A o cumprimento da Cláusula Primeira do Contrato PG 194/01-00, de 27/12/2001, e do item 3.1. e Anexo VII do Edital de Licitação da Concorrência nº 0412/2001, de 12.11.2001, que previam a execução de serviços de restauração e manutenção da Rodovia BR 222, trecho: Itapajé até Sobral- Km 122,8 a 222,9, e reinicie imediatamente os trabalhos de manutenção desta rodovia;

Deliberação: AC-1.001-29/2003-PL
Data: 30/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.3.2. proceda, quando da alteração do objeto do contrato, à devida formalização por meio de Aditivo, a teor do disposto nos arts. 60, § único e 61, § único c/c o art. 65, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.001-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4887/2003-9

Processo: 5198/2003-9
Deliberação: AC-897-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 3ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.1. determinar à 3ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre que elabore projetos completos para obras de conservação de rodovias, de forma a evitar o desperdício de recursos com serviços paliativos que sempre necessitam ser renovados anualmente, mormente em virtude da ausência de previsão de serviços de drenagem;

Deliberação: AC-897-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que envide esforços no sentido de alocar anualmente no Orçamento Geral da União, para o Programa de Trabalho "Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Ceará", recursos em volume suficiente para atender às necessidades informadas pela 3ª UNIT/DNIT/CE no Relatório de Programação Orçamentária, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos com a realização de serviços meramente emergenciais;

Deliberação: AC-897-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: AC-897-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos

Públicos e Fiscalização.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 10/04/2003
Legenda: BR 222 - Km 131 (Buracos comprometendo faixa da rodovia, objeto do Contrato de restauração e manutenção nº PG 194/01).

No. Apresentação: 2 **Data:** 10/04/2003
Legenda: BR 222 - Km 141 (Crateras na pista. Trecho restaurado - Contrato PG 194/01, porém necessitando de manutenção).

No. Apresentação: 3 **Data:** 10/04/2003
Legenda: BR 222 Km 146 (Longo trecho restaurado em boas condições - Contrato PG 194/01).

No. Apresentação: 4 **Data:** 10/04/2003
Legenda: BR 222 - Km 156,7 (Trecho bastante danificado, necessitando de restauração - objeto do Contrato PG 194/01 que prevê serviços de restauração/manutenção).

No. Apresentação: 5 **Data:** 10/04/2003
Legenda: BR 222 - Km 108 (Trecho danificado, necessitando de recuperação, inclusive com serviços de drenagem).

No. Apresentação: 6 **Data:** 10/04/2003
Legenda: BR 222 - Km 101 (Trecho objeto de serviços de recuperação no exercício de 2002 - Contrato PD/3-010/01 - danificado após início do período invernoso).

No. Apresentação: 7 **Data:** 10/04/2003
Legenda: BR 222 - Km 81 (Cratera tomando toda a faixa da rodovia).

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/04/2003
Legenda: BR 116 - Km 161 (Entrada para Russas/CE - trecho com tráfego bastante comprometido. Necessitando de recuperação urgente, inclusive com serviço de drenagem).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado da Paraíba
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0025
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 7517/2003-1
Importância Socioeconômica: Revitalização das rodovias federais no Estado da Paraíba para bem atender ao usuário e incentivar o escoamento da produção.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/06/2001 **Custo da obra:** R$ 46.895.710,64 **Data Base:** 30/06/2001

Objeto: Programa de manutenção nos exercícios de 2001 e 2002 da malha rodoviária federal

pavimentada no Estado da Paraíba.

Observações:
O Projeto Básico, elaborado pela DYNATEST ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 32.116.154/0001-30), abrange a manutenção de toda a malha rodoviária federal pavimentada do Brasil. Para a elaboração do Projeto Básico, a malha rodoviária pavimentada foi dividida por Estados e, em cada Estado, a malha rodoviária foi dividida em lotes. No Projeto Básico, a Paraíba foi dividida em oito lotes, entretanto, quando da execução do programa só foram licitados serviços para os seis primeiros lotes, tendo sido os dois últimos retirados do programa de manutenção por se encontrarem em bom estado de conservação. Consequentemente, o custo da obra aqui referida corresponde ao custo dos seis lotes do Estado da Paraíba, constantes do Edital n.º 305/01-13, num total de 1004,01 Kms (R$ 46.704,23/Km)

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/06/2003 **Percentual realizado:** 60
Data do Início da Obra: 02/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 26/09/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Execução de serviços de reparos localizados, fresagem, reciclagem de base, reperfilamento e camada de lama asfáltica e sinalização horizontal.
Observação:
O percentual realizado equivale a 60,45% do total do valor executado a preços iniciais (ou 57% em avanço físico). Os serviços de restauração e manutenção das rodovias federais no Estado da Paraíba durante 24 meses, iniciados em 5 lotes em 02/01/2002, atingem uma extensão de 1.004 Km (total de 6 lotes, incluindo o lote 2 cujo contrato foi assinado em 27/09/2002) a um preço médio previsto de R$ 40.000,00/Km. Após a conclusão dos serviços de restauração, inicia-se no mês seguinte o serviço de manutenção de rotina destes serviços, de forma permanente, relacionados ao reparo e à manutenção da pista de rolamento e sinalização horizontal, até 23/12/2003, com pagamento de taxa fixa mensal prevista nos contratos. O contrato do lote 2 tem vigência até 26/09/2004.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 16.075.082,63

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00	Real
União	2002	7.200.000,00	4.387.533,00	4.856.303,00	Real
União	2001	17.600.000,00	20.183.254,00	26.465.452,00	Real

Observação:
1)Total contratado (1004,01 Km de extensão): R$ 40.645.869,63, com serviços executados no período de janeiro a julho de 2002, e a partir daí paralisado por falta de pagamento por mais de 90 dias, exceto o contrato UT 13-02/02, referente ao lote 2, somente assinado em 27/09/2002, por motivo de pendência judicial, com valor de R$ 8.630.469,57 (182,8 Km de extensão), que teve serviços executados no período de outubro a dezembro de 2002, e a partir daí também paralisado por falta de pagamento. Além da falta de pagamento, também não houve emissão de Nota de Empenho para continuidade dos serviços.

2) Valor estimado para conclusão: valor contratado menos valor liquidado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção das rodovias federais BR230/PB (Entr. BR 427 - Entr. PB 348/384), BR 405/PB (Div. RN/PB - Entr. PB 393/395), BR 230/PB (Entr. PB 348/384 - Div. PB/CE), BR 116/PB (Div. CE/PB - Div. PB/CE).

No. Contrato: PD/13-04/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2002 a 23/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 13.198.056,16

Data Base: 17/09/2001 **SIASG:** 273021-4-2001

Volume do Serviço: 162,0000 km **Custo Unitário:** 81.469,48 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, e 39-e/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 02/01/2002 **a** 23/12/2003 **Valor Atual:** R$ 13.198.056,16

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 162,0000 km **Custo Unitário Atual:** 81.469,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, e 39-e/FGV

Observações:
Lote 1 (Edital n.º 305/01-13). Paralisado informalmente, desde agosto de 2002, por falta de pagamento de serviços executados/faturados, com infrigência, por parte do DNIT, aos artigos 9º, 12 e 15, parágrafo 1º, do Decreto 1054/94 e os artigos 5º, 8º, e 66, da Lei 8666/93.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção das rodovias federais BR 101/PB (Div. RN/PB - Entr. BR 230 (A)), BR 101/PB (Div. PB/PE - Entr. BR 230 (A)), BR 101/PB (Entr. BR 230 (A) - Div. PB/PE), BR 230/PB (Cabedelo - Entr. BR 101 (A)), BR 230/PB (Entr. BR 101 (A) - Cabedelo).

No. Contrato: PD/13-05/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 00.338.885/0001-33 **Razão Social:** NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2002 a 23/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.965.945,82

Data Base: 17/09/2001 **SIASG:** 273021-5-2001

Volume do Serviço: 199,0000 km **Custo Unitário:** 24.954,50 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 02/01/2002 **a** 23/12/2003 **Valor Atual:** R$ 4.965.945,82

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 199,0000 km **Custo Unitário Atual:** 24.954,50 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Observações:
Lote 3 (Edital n.º 305/01-13) Único contrato do programa de restauração e manutenção de rodovias 2001/2002 - PB, que vem sendo executado (93,5%) normalmente, tendo sido concluídas as obras de restauração e iniciada a manutenção mensal, que vai até 23/12/2003 (fim do contrato).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção das rodovias federais BR 104/PB (Entr. BR 230 (B) - Div. PB/PE), BR 104/PB (Cuité - BR 230 (A)), BR 412/PB(Entr.BR 230 - Entr. PB 148/216).

No. Contrato: PD/13-08/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2002 a 23/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.198.487,92

Data Base: 17/09/2001 **SIASG:** 273021-8-2001

Volume do Serviço: 245,6000 km **Custo Unitário:** 21.166,48 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 02/01/2002 **a** 23/12/2003 **Valor Atual:** R$ 5.198.487,92

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 245,6000 km **Custo Unitário Atual:** 21.166,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Observações:
Lote 4 (Edital n.º 305/01-13) . Paralisado informalmente desde agosto de 2002, por falta de pagamentos de serviços executados/faturados, com infrigência, por parte do DNIT aos artigos 9º, 12, 15, § 1º do Decreto 1054/94 e os artigos 5º, 8º, e 66 da Lei 8.666/93. O segmento do Km 0,0 ao Km 129,0 da BR-412/PB foi estadualizado por meio da Medida Provisória nº 82 de 7 de dezembro de 2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção da rodovia federal BR 361/PB (Entr. BR 230 - Entr. PB 356).

No. Contrato: PD/13-06/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 10.954.410/0001-25 **Razão Social:** FM ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2002 a 23/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.530.930,53

Data Base: 17/09/2001 **SIASG:** 273021-6-2001

Volume do Serviço: 113,0000 km **Custo Unitário:** 40.096,73 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 02/01/2002 **a** 23/12/2003 **Valor Atual:** R$ 4.530.930,53

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 113,0000 km **Custo Unitário Atual:** 40.096,73 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Observações:
1) Lote 5 (Edital n.º 305/01-13). A contratada pediu rescisão em 25/11/2002 por falta de pagamento das faturas mensais, por mais de 90 dias (art. 78, XV, da Lei 8666/93), com infrigência, por parte do DNIT aos artigos 9º, 12, 15, § 1º do Decreto 1054/94 e os artigos 5º, 8º, e 66 da Lei 8.666/93.

2) O segmento do Km 0,0 ao Km 113,0 da BR-361/PB foi estadualizado por meio da Medida Provisória 82 de 12 de dezembro de 2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção da rodovia federal BR230/PB (Entr. PB 104 (A)/408 (B) - Entr. PB 228).

No. Contrato: PD/13-07/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/01/2002 a 23/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.121.979,37

Data Base: 17/09/2001 **SIASG:** 273021-7-2001

Volume do Serviço: 101,7000 km **Custo Unitário:** 40.530,77 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 02/01/2002 **a** 23/12/2003 **Valor Atual:** R$ 4.121.979,37

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 101,7000 km **Custo Unitário Atual:** 40.530,77 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Observações:
Lote 6 (Edital n.º 305/01-13). Paralisado formalmente desde 01/11/2002, por falta de pagamentos de serviços executados/faturados, com infrigência, por parte do DNIT aos artigos 9º, 12, 15, § 1º do Decreto 1054/94 e os artigos 5º, 8º, e 66 da Lei 8.666/93.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção de rodovias federais (BR-230/PB: Km 289,6 - Km 406,5; BR-110/PB: Km 54 - Km 81,7; e BR-427/PB: Km 0,0 - Km 38,2)

No. Contrato: UT/13-02/02-00 **Data da Assinatura:** 27/09/2002

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/10/2002 a 26/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 8.630.469,57

Data Base: 30/09/2001 **SIASG:** 393017-2-2002

Volume do Serviço: 182,8000 km **Custo Unitário:** 47.212,63 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 08/10/2002 **a** 26/09/2004 **Valor Atual:** R$ 8.630.469,57

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 182,8000 km **Custo Unitário Atual:** 47.212,63 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, colunas 37, 39-b, 39-d, 39-e/FGV

Observações:
Lote 2 (Edital nº 305/01-13). Paralisado informalmente desde agosto de 2002, por falta de pagamentos de serviços executados/faturados, com infrigência, por parte do DNIT aos artigos 9º, 12, 15, § 1º do Decreto 1054/94 e os artigos 5º, 57 inciso VI, e 66 da Lei 8.666/93.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

Descrição: Falta de pagamento de serviços executados/faturados, com infringência, por parte do DNIT, aos artigos 9º, 12 e 15, § 1º, do Decreto nº 1.054/94 e os artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade da obra é necessária e não implicará prejuízos ao erário ou a terceiro. O saneamento da irregularidade visa, justamente, a continuidade da obra, que encontra-se paralisada, informalmente, por falta de pagamento dos serviços executados/faturados.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: Obra de restauração do segmento Km 0,0 - Km 113,0 da BR 361/PB contratada pelo DNIT e depois estadualizada por meio da Medida Provisória nº 82 de 07/12/2002 e transferida para o Estado da Paraíba por meio do Termo de Transferência nº 003/2002 do Ministério dos Transportes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Projeto inadequado

Descrição: Os serviços de restauração contratados para o segmento Km 54,0 Km 81,7 da BR 110/PB apresentam-se inadequados, ante o avançado estado de degradação que se encontra a estrutura do pavimento existente.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: Dentre outros serviços de restauração constantes do contrato nª PD/13-08/2001, está o segmento Km 0,0 - Km 58,1 da BR 412/PB. Entretanto, houve "estadualização" do segmento Km 0,0 - Km 129,00 da referida BR por meio da Medida Provisória nº 82 de 07/12/2002 e transferido para o Estado da Paraíba por meio do Termo de Transferência nº 003/2002 do Ministério dos Transportes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: deterioração de obras com contratos de manutenção vigentes até 23/12/2003 e 26/09/2004, em virtude de administração irregular de contratos em obras paralisadas por falta de pagamento dos serviços executados.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras do PT 26.782.0220.2834.0025/OGU 2003 encontram-se paralisadas desde agosto de 2002 por falta de pagamento dos serviços executados/faturados, tendo o TCU determinado medidas saneadoras para o prosseguimento das obras contratadas, podendo ser alocados recursos para a continuidade do referido Programa de Restauração Rodoviária no Estado da Paraíba; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 2 - determinar ao DNIT que:

2.1 - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dê continuidade à execução do Programa de Manutenção de rodovias federais no Estado da Paraíba, constante dos contratos nºs PD/13-04/2001, PD/13-07/2001, PD/13-08/2001 e UT/13-02/2002, restituindo-lhes prazo equivalente ao período sem ocorrência de serviços executados;

2.2 - rescinda, na forma do art. 79, inciso I e § 1º c/c o art. 78, inciso XVII, ambos da Lei nº 8.666/93, o Contrato PD/13-06/2001, em virtude da transferência do segmento Km 0,0 ao Km 113,0 da BR-361/PB para o domínio do Estado da Paraíba, conforme Termo de Transferência nº 003/2002-Anexo I, de 19/12/2002, do Ministério dos Transporte;

2.3 - reavalie a adequabilidade da intervenção projetada para a restauração do segmento Km 54,0 - Km 81,7 da BR-110/PB, dentro do Programa de Manutenção 2001-2002 do Estado da Paraíba (Edital nº 305/01-13/Contrato UT-02/2002), ante a precária capacidade estrutural do pavimento existente, observando-se a facilidade de execução, sem prejuízo da durabilidade da obra, conforme previsto no art. 12 da Lei 8.666/93.

2.4 - suprima, nos termos do art. 65, inciso I-b e § 1º da Lei nº 8.666/93, os serviços programados para o segmento Km 0,0 - Km 58,1 da BR-412/PB constante do contrato PD/13-08/2001 do Programa de Restauração Rodoviária no Estado da Paraíba, em virtude da transferência do segmento Km 0,0 ao Km 129,0 da referida rodovia para o domínio do Estado da Paraíba, conforme Termo de Transferência nº 003/2002-Anexo I, de 19/12/2002, do Ministério dos Transporte;

2.5 - dê conhecimento a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do cumprimento das determinações constantes dos itens acima.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: audiência dos ex-Ordenadores de Despesa DNIT, Srs. Miguel Dario Ardissone Nunes e Luiz Francisco Silva Marcos, respectivamente, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, nos termos do inciso II, do art. 43 da Lei 8.443/92 c/c o inciso IV, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, razões de justificativa quanto à ocorrência de atraso no pagamento de faturas dos serviços executados, referentes aos Contratos nºs PD/13-04/2001, PD/13-05/2001, PD/13-07/2001, PD/13-08/2001 e UT/13-02/2002, infringindo os artigos 9, 12 e 15, § 1º, do Decreto nº 1.054/94 e os artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93, tendo, ainda, como conseqüência acarretado, exemplificadamente, os seguintes fatos, caracterizadores de falta de eficiência administrativa como princípio constitucional insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

3.1 - paralisação informal (o contrato continua em andamento, mas sem execução dos serviços) das obras de restauração rodoviária constantes do "Programa de Manutenção 2001-2002" no Estado da Paraíba, com caráter de execução contínua, permitindo o desarranjo da logística do referido programa de contrato de gestão, mesmo tendo sido cientificado pela 13ª UNIT à época (FAX nºs 007 e 008/2002-Sv ER/13, de 25/01/2002, fls. 17/20), causando deterioração das pistas de rolamento, reduzindo as condições de segurança de trânsito, provocando inclusive mortes, e dando incontáveis prejuízos aos usuários dos segmentos rodoviários federais do Estado da Paraíba que tiveram suas obras interrompidas por motivo de atraso de pagamento por mais de noventa dias;

3.2 - motivação de pedido de rescisão contratual (UT/13-02/2002), por falta de pagamento (art. 78-XV da Lei 8.666/93) sem que haja conveniência administrativa evidenciada nos termos do art. 79, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93;

3.3 - impossibilidade de providências imediatas/emergenciais por parte da 13ª UNIT para reparo do rompimento de bueiro existente no Km 181,2 da BR-104/PB, que provocou a interdição do tráfego local desde o dia 14/03/2003, e sem restauração por mais de três meses, carecendo de autorização do Ministro dos Transportes para a recuperação do trecho, com custo estimado em R$ 100 mil;

3.4 - falta de intervenção no trecho compreendido entre as cidades de Patos e Pombal, segmento Km 289 - Km 406, BR-230/PB, que se encontra em estado de profunda degradação do pavimento, com péssima trafegabilidade, causando constantes acidentes com prejuízo econômico e risco de vida aos usuários, inclusive, já com registro de ocorrência de duas mortes somente nos últimos três meses, gerando potenciais danos ao Tesouro Nacional advindos de possíveis demandas judiciais de causas indenizatórias.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 4 - Dar conhecimento ao Exmo. Ministro dos Transporte do Acórdão que vier a ser proferido no presente processo, para efeitos de supervisão ministerial.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: audiência dos ex-Ordenadores de Despesa DNIT, Srs. Miguel Dario Ardissone Nunes e Luiz Francisco Silva Marcos, respectivamente, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, nos termos do inciso II, do art. 43 da Lei 8.443/92 c/c o inciso IV, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, razões de justificativa quanto à ocorrência de atraso no pagamento de faturas dos serviços executados, referentes aos Contratos nºs PD/13-04/2001, PD/13-05/2001, PD/13-07/2001, PD/13-08/2001 e UT/13-02/2002, infringindo os artigos 9, 12 e 15, § 1º, do Decreto nº 1.054/94 e os artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93, tendo, ainda, como conseqüência acarretado, exemplificadamente, os seguintes fatos, caracterizadores de falta de eficiência administrativa como princípio constitucional insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

3.1.1 - paralisação informal (o contrato continua em andamento, mas sem execução dos serviços) das obras de restauração rodoviária constantes do "Programa de Manutenção 2001-2002" no Estado da Paraíba, com caráter de execução contínua, permitindo o desarranjo da logística do referido programa de contrato de gestão, mesmo tendo sido cientificado pela 13ª UNIT à época (FAX nºs 007 e 008/2002-Sv ER/13, de 25/01/2002, fls. 17/20), causando deterioração das pistas de rolamento, reduzindo as condições de segurança de trânsito, provocando inclusive mortes, e dando incontáveis prejuízos aos usuários dos segmentos rodoviários federais do Estado da Paraíba que tiveram suas obras interrompidas por motivo de atraso de pagamento por mais de noventa dias;

3.1.2 - motivação de pedido de rescisão contratual (UT/13-02/2002), por falta de pagamento (art. 78-XV da Lei 8.666/93) sem que haja conveniência administrativa evidenciada nos termos do art. 79, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93;

3.1.3 - impossibilidade de providências imediatas/emergenciais por parte da 13ª UNIT para reparo do rompimento de bueiro existente no Km 181,2 da BR-104/PB, que provocou a interdição do tráfego local desde o dia 14/03/2003, e sem restauração por mais de três meses, carecendo de autorização do Ministro dos Transportes para a recuperação do trecho, com custo estimado em R$ 100 mil;

3.1.4 - falta de intervenção no trecho compreendido entre as cidades de Patos e Pombal, segmento Km 289 - Km 406, BR-230/PB, que se encontra em estado de profunda degradação do pavimento, com péssima trafegabilidade, causando constantes acidentes com prejuízo econômico e risco de vida aos usuários, inclusive, já com registro de ocorrência de duas mortes somente nos últimos três meses, gerando potenciais danos ao Tesouro Nacional advindos de possíveis demandas judiciais de causas indenizatórias.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 2112/2002-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5989/2002-5
Deliberação: DC-709-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional de que o projeto tratado neste processo não apresenta irregularidade grave que obstrua destinação orçamentária, podendo ser continuado sem risco de prejuízo ao Erário.

Deliberação: DC-709-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5989/2002-5

Processo: 7517/2003-1
Deliberação: AC-1.118-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.1 determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, a audiência dos Sres Luiz Francisco Silva Marcos e Miguel Dario Ardissone Nunes, ex-ordenadores de despesa do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativa quanto ao atraso no pagamento de faturas dos serviços executados, referentes aos Contratos nos PD/13-04/2001, PD/13-05/2001, PD/13-07/2001, PD/13-08/2001 e UT/13-02/2002, em desacordo com os artigos 9, 12 e 15, § 1º, do Decreto nº 1.054/94 e os artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93, dando ensejo às seguintes ocorrências que maculam o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública:

9.1.1. paralisação da execução dos serviços das obras de restauração rodoviária constantes do "Programa de Manutenção 2001-2002" no Estado da Paraíba, com caráter de execução contínua, mesmo tendo sido a Direção-Geral do DNIT cientificada pela 13ª UNIT à época (fac-símiles nos 007 e 008/2002-Sv ER/13, de 25/01/2002);

9.1.2. deterioração das pistas de rolamento, reduzindo as condições de segurança de trânsito,

provocando mortes e prejuízos aos usuários dos respectivos trechos rodoviários;

9.1.3 pedido de rescisão contratual (UT/13-02/2002), por falta de pagamento, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

9.1.4. impossibilidade de providências imediatas/emergenciais por parte da 13ª Unit para reparo do rompimento de bueiro existente no Km 181,2 da BR-104/PB, gerando interdição do tráfego local, observando-se que tais serviços carecem de autorização do Ministro dos Transportes;

9.1.5. falta de intervenção no trecho compreendido entre as cidades de Patos e Pombal, segmento Km 289 - Km 406, BR-230/PB, que se encontra com péssima trafegabilidade, causando constantes acidentes, inclusive com mortes;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.118-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 9.1 determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, a audiência dos Sres Luiz Francisco Silva Marcos e Miguel Dario Ardissone Nunes, ex-ordenadores de despesa do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativa quanto ao atraso no pagamento de faturas dos serviços executados, referentes aos Contratos nos PD/13-04/2001, PD/13-05/2001, PD/13-07/2001, PD/13-08/2001 e UT/13-02/2002, em desacordo com os artigos 9, 12 e 15, § 1º, do Decreto nº 1.054/94 e os artigos 5º, 8º e 66 da Lei nº 8.666/93, dando ensejo às seguintes ocorrências que maculam o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública:

9.1.1. paralisação da execução dos serviços das obras de restauração rodoviária constantes do "Programa de Manutenção 2001-2002" no Estado da Paraíba, com caráter de execução contínua, mesmo tendo sido a Direção-Geral do DNIT cientificada pela 13ª UNIT à época (fac-símiles nos 007 e 008/2002-Sv ER/13, de 25/01/2002);

9.1.2. deterioração das pistas de rolamento, reduzindo as condições de segurança de trânsito, provocando mortes e prejuízos aos usuários dos respectivos trechos rodoviários;

9.1.3 pedido de rescisão contratual (UT/13-02/2002), por falta de pagamento, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

9.1.4. impossibilidade de providências imediatas/emergenciais por parte da 13ª Unit para reparo do rompimento de bueiro existente no Km 181,2 da BR-104/PB, gerando interdição do tráfego local, observando-se que tais serviços carecem de autorização do Ministro dos Transportes;

9.1.5. falta de intervenção no trecho compreendido entre as cidades de Patos e Pombal, segmento Km

289 - Km 406, BR-230/PB, que se encontra com péssima trafegabilidade, causando constantes acidentes, inclusive com mortes;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.118-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao DNIT e ao Ministério dos Transportes que envidem esforços, inclusive mediante gestões junto à Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de evitar a paralisação de obras rodoviárias por ausência de pagamentos de serviços já executados, em virtude de eventual atraso no repasse de recursos orçamentários ao DNIT, bem como de retomar o pagamento e o curso das obras que já estejam paralisadas por essa razão, com destaque para os Contratos nos PD/13-04/2001, PD/13-07/2001, PD/13-08/2001 e UT/13-02/2002;

Deliberação: AC-1.118-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.2. determinar ao DNIT e ao Ministério dos Transportes que envidem esforços, inclusive mediante gestões junto à Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de evitar a paralisação de obras rodoviárias por ausência de pagamentos de serviços já executados, em virtude de eventual atraso no repasse de recursos orçamentários ao DNIT, bem como de retomar o pagamento e o curso das obras que já estejam paralisadas por essa razão, com destaque para os Contratos nos PD/13-04/2001, PD/13-07/2001, PD/13-08/2001 e UT/13-02/2002;

Deliberação: AC-1.118-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 determinar ao DNIT que:

9.3.1. adote as providências necessárias à adequação dos contratos referentes às obras rodoviárias estadualizadas aos ditames da Medida Provisória nº 82/2002, bem como, no caso do Estado da Paraíba, ao disposto no Termo de Transferência nº 03/2002 - que vedam a realização direta de despesas com manutenção e recuperação de rodovias federais após a transferência do respectivo domínio ao Estado ou Distrito Federal (art. 4º da MP nº 82/2002 e Cláusula Terceira do Termo de Transferência nº 03/2002) -, se necessário, alterando, rescindindo ou sub-rogando as respectivas avenças, em especial os Contratos nº PD/13-06/2001 e nº PD/13-08/2001;

Deliberação: AC-1.118-31/2003-PL

Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.2. reavalie, nos termos do art. 12 da Lei 8.666/93, a adequabilidade da obra de restauração do trecho Km 54,0 - Km 81,7 da BR-110/PB (Edital nº 305/01-13/Contrato UT-02/2002), tendo em vista a precária capacidade estrutural do pavimento existente, buscando garantir durabilidade e economicidade aos serviços pretendidos;

Deliberação: AC-1.118-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.3. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência, sobre o resultado das determinações indicadas nos itens 9.3.1 e 9.3.2; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-1.118-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, informando que as apurações realizadas na presente auditoria não recomendam a paralisação das obras e alertando para os graves efeitos da suspensão dos trabalhos em virtude do atraso nos pagamentos de serviços já executados, conforme ilustrado nos subitens 9.1.2 a 9.1.5 da presente deliberação.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 06/06/2003
Legenda: BR-104/PB , Km 181,2 - bueiro rompido em 14/03/2003 e sem reparo a mais de três meses.

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/06/2003
Legenda: BR-110/PB (Km 54 - Km 81,7) - Pavimento em estado de alto grau de degradação.

No. Apresentação: 3 **Data:** 05/06/2003
Legenda: BR-230/PB (Km 336 - Km 406) - trecho entre Patos e Pombal em estado avançado de degradação.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado da Bahia
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0029
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 3876/2003-0
Importância Socioeconômica: A recuperação da malha rodoviária federal é de fundamental importância para os aspectos de segurança do tráfego de veículos e pedestres (sinalizações, acostamentos, defensas, melhores pistas de rolamento), reduzindo acidentes e gerando economia, inclusive no consumo de combustível. Vale ressaltar os efeitos positivos concernentes à melhoria do escoamento nas áreas produtoras do estado da Bahia, favorecendo a integração nacional.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 6.601.342,90 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e manutenção da Rodovia BR 324/BA Norte, entre o km 356,0 e o km 493,9

Observações:
A obra projetada, está sendo executada pelo Contrato PG-192/01

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 6.021.142,77 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e Manutenção da Rodovia BR 407/BA, entre o km 0,0 e o km 129,2.

Observações:
Obs.1:A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-185/01.

Obs.2:Apesar do campo específico sobre Licença Ambiental ter sido preenchido com a informação de inexistência da mesma (na tela, não existe opção de individualizar por projeto), destacamos que este projeto, inclui-se entre os seis únicos, possuidores de Licença Ambiental, dentre o total dos doze projetos , componentes deste Programa de Trabalho.

Data Elaboração: 30/09/1997 **Custo da obra:** R$ 5.417.485,74 **Data Base:** 30/06/1996

Objeto: Restauração da Rodovia BR-101/BA, entre o km 287,94 e o km 365,40

Observações:
Obs.1:A obra projetada,está sendo executada pelo Contrato PG-160/98

Obs.2:Apesar do campo específico sobre Licença Ambiental ter sido preenchido com a informação de inexistência da mesma (na tela, não existe opção de individualizar por projeto), destacamos que este projeto, inclui-se entre os seis únicos, possuidores de Licença Ambiental, dentre o total dos doze projetos , componentes deste Programa de Trabalho.

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 7.754.080,04 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-242/BA,entre o km 112,5 e o km 199,6.

Observações:
Obs.1:A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-190/01.

Obs.2:Apesar do campo específico sobre Licença Ambiental ter sido preenchido com a informação de inexistência da mesma (na tela, não existe opção de individualizar por projeto), destacamos que este projeto, inclui-se entre os seis únicos, possuidores de Licença Ambiental, dentre o total dos doze

projetos , componentes deste Programa de Trabalho.

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 5.331.656,31 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e Manutenção da Rodovia BR 407/BA, entre o Km 129,2 e o km 232,9.

Observações:
Obs.1:A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-183/01.

Obs.2:Apesar do campo específico sobre Licença Ambiental ter sido preenchido com a informação de inexistência da mesma (na tela, não existe opção de individualizar por projeto), destacamos que este projeto, inclui-se entre os seis únicos, possuidores de Licença Ambiental, dentre o total dos doze projetos , componentes deste Programa de Trabalho.

Data Elaboração: 31/07/2000 **Custo da obra:** R$ 5.944.112,04 **Data Base:** 31/12/1999

Objeto: Restauração da Rodovia BR-101/BA, entre o km 35,5 e o km 65,6.

Observações:
Obs.1:A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PD-05/017/01.

Obs.2:Apesar do campo específico sobre Licença Ambiental ter sido preenchido com a informação de inexistência da mesma (na tela, não existe opção de individualizar por projeto), destacamos que este projeto, inclui-se entre os seis únicos, possuidores de Licença Ambiental, dentre o total dos doze projetos , componentes deste Programa de Trabalho.

Data Elaboração: 30/06/1998 **Custo da obra:** R$ 8.901.877,77 **Data Base:** 31/01/1998

Objeto: Restauração da Rodovia BR-101/BA, entre o km 131,4 e o km 207,5.

Observações:
Obs.1:A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-104/99.

Obs.2:Apesar do campo específico sobre Licença Ambiental ter sido preenchido com a informação de inexistência da mesma (na tela, não existe opção de individualizar por projeto), destacamos que este projeto, inclui-se entre os seis únicos, possuidores de Licença Ambiental, dentre o total dos doze projetos , componentes deste Programa de Trabalho.

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 3.812.392,92 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e Manutenção da Rodovia Br-242/BA entre o km 494,6 e o km 686,9.

Observações:
A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-186/01.

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 4.235.327,58 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-242/BA,entre o km 330,7 e o km 494,6.

Observações:
A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-181/01.

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 6.444.948,40 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e Manutetenção da Rodovia BR-020/BA, entre o km 0,0 e o km 293,0.

Observações:
A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-189/01.

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 5.880.061,66 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-242/BA, entre o km 199,6 e o km 330,7.

Observações:
A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-187/01.

Data Elaboração: 31/07/2001 **Custo da obra:** R$ 4.213.751,49 **Data Base:** 31/01/2001

Objeto: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-242/BA, entre o km 686,9 e o km 794,5.

Observações:
A obra projetada está sendo executada pelo Contrato PG-188/01.

Execução Física

Dt. Vistoria: 04/04/2003 **Percentual realizado:** 36
Data do Início da Obra: 29/08/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 19/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: BR 101 - Km 35,5/65,6 - 12,22%

BR 020 - Km 0,0/293,0 - 14,48%

BR 242 - Km 112,5/199,6 - 46,79%

BR 242 - Km 199,6/330,7 - 46,42%

BR 242 - Km 330,7/494,6 - 46,61%

BR 242 - Km 494,6/686,9 - 24,23%

BR 242 - Km 686,9/794,5 - 84,87%

BR 324 - Km 356,0/493,9 - 12,23%

BR 407 - Km 0,0/129,2 - 49,22%

BR 407 - Km 129,2/232,9 - 49,67%
Observação:
OBSERVAÇÃO 1: O percentual realizado (Execução Física) foi obtido com base no procedimento descrito no item 3.4.1.3 do Manual FISCOBRAS 2003, ou seja, calculou-se o percentual realizado referente ao PT como um todo, utilizando o financeiro como base.

OBSERVAÇÃO 2: As informações da Execução Realizada referem-se às 10(dez) obras visitadas;

OBSERVAÇÃO 3: Trata-se de contrato Restauração e Manutenção Rodoviária que, em razão do prazo de execução/conclusão, abrange serviços de manutenção que podem se repetir em um mesmo local.

Cabe ressaltar ainda que, os serviços de Manutenção serão executados ao longo de toda a extensão da rodovia abrangida no contrato.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 37.555.321,49

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	19.026.000,00	0,00	19.026.000,00	Real
União	2002	13.780.155,33	21.097.653,06	21.097.653,06	Real
União	2001	35.378.345,00	34.943.677,34	49.378.345,00	Real
União	2000	55.966.310,00	57.264.030,77	80.119.407,00	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-407/BA, entre o km 0,0 e o km 129,2

No. Contrato: PG-185/01 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 40.485.484/0001-20 **Razão Social:** CM Machado Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.993.000,02

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 129,2000 km **Custo Unitário:** 46.385,44 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 5.993.000,02

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 129,2000 km **Custo Unitário Atual:** 46.385,44 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Trata-se de consórcio entre a empresa indicada (CM Machado Engenharia Ltda., CNPJ nº 40.485.484/0001-20, majoritária) e a Construterra Construções & Terraplenagem Ltda. (CNPJ nº 00.300.531/0001-08, minotitária)

2) Este contrato é decorrente da Concorrência Pública nº 415/01

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da Rodovia BR-101/BA, entre o km 131,4 e o km 207,5

No. Contrato: PG-104/99 **Data da Assinatura:** 24/05/1999

CNPJ Contratada: 13.455.712/0001-47 **Razão Social:** Empav Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/06/1999 a 27/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 11.318.286,74

Data Base: 16/12/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 76,1000 km **Custo Unitário:** 148.729,12 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 03/06/1999 **a** 11/05/2002 **Valor Atual:** R$ 14.058.423,03

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/12/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 76,1000 km **Custo Unitário Atual:** 184.736,17 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1)Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 461/98.

2)Em atendimento ao item "g" do Ato de Requisição nº 08/2002, o DNIT informou que o PG-104/99 teve seu prazo contratual vencido em 11/05/2002, mas, em função de atraso na liberação de recursos para o pagamento, a 5ª UNIT (Bahia) da DNIT considerou concluído o objeto contratado, mas não o Contrato em si.

3) Os PTs de Restauração de Rodovias Federais na Bahia surgiram no exercício de 2000. Portanto, este Contrato, inicialmente, utilizou-se de recursos de outro(s) PT(s).

4)Os reajustamentos anuais deram-se em meses em que os valores das medições a preços iniciais foram muito superiores aos meses anteriores.

Assim, enquanto a 4ª, 5ª e 6ª medições (setembro a novembro/99), que não sofreram reajustamento, tiveram os valores de R$ 21.264,96, R$ 22.584,84 e R$ 23.312,81, respectivamente, a 7ª medição (dezembro/99), a primeira a ser reajustada, foi de R$ 1.794.187,48 (sem considerar o reajustamento), quase 77 vezes mais que a maior das três medições anteriores.

Um ano após, o fato repetiu-se na 19ª medição, quando, por disposição legal, o índice de reajustamento passou a contemplar as variações de preços de dois anos e não mais de apenas um: 17ª e 18ª medições nos valores de R$ 75.801,16 e R$ 63.335,46, respectivamente, e 19ª atingindo R$ 2.112.968,29, todas a valores iniciais (sem considerar seus reajustamentos). Portanto, a 19ª medição teve valor mais de 27 vezes maior que o de qualquer uma das duas medições anteriores.

Devido ao pouco tempo disponível em relação ao volume de serviços desta Auditoria, não foi possível verificar se houve descumprimento do cronograma financeiro acordado, se houve má fé com vistas a maximizar os valores pagos a título de reajustamento ou se estas discrepâncias ocorreram devido à ausência de recursos para pagamentos durante alguns meses, sendo os mesmos disponibilizados no mês do reajustamento. Não se pode, portanto, afirmar, apenas pelos dados acima, que a empreiteira reduziu seu ritmo de trabalho nos meses anteriores ao surgimento ou aumento do reajustamento, com vistas a efetuar uma medição bem maior no 7º ou no 19º mês, obtendo, assim, uma grande vantagem financeira a título de reajustamento.

Também, não resta confirmado se a empreiteira deixou de indicar significativa parte dos serviços realizados nos meses anteriores ao surgimento ou aumento do reajustamento para incluí-los nos meses mais favoráveis.

Resta, de qualquer forma, que o Erário foi obrigado a pagar valores bem maiores, a título de reajustamento, pela execução dos serviços. Caberia, então, determinação aos gestores do DNIT no sentido de que atentem para esta possibilidade, direcionando a fiscalização (no cumprimento do cronograma físico-financeiro, etc.) e a distribuição de recursos de modo a minimizar estes pagamentos elevados de reajustamento.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de Obras e Serviços de Restauração e Manutenção da Rodovia BR 324/BA; Trecho:Entr.BR-407-Entr.BR-116(A); Segmento:Km356,0-Km493,9.

No. Contrato: PG-192/2001-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 25.707.134/0001-78 **Razão Social:** SPA ENGENHARIA INDUSTRIA ECOMERCIO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.540.384,24

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 137,9000 km **Custo Unitário:** 47.428,45 R$/km

Condições de Reajuste: Índices Setoriais do DNER, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 6.540.384,24

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 137,9000 km **Custo Unitário Atual:** 47.428,45 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 415/01

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-242/BA, entre o km 686,9 e o km 794,5

No. Contrato: PG-188/01 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 01.379.851/0001-50 **Razão Social:** CBV Construtora Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.211.669,41

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 107,6000 km **Custo Unitário:** 39.141,90 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 4.211.669,41

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 107,6000 km **Custo Unitário Atual:** 39.141,90 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 415/01.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de Obras e Serviços de Restauração e Manutenção da Rodovia BR 242/BA; Trecho:Entr.BR-116(Argoim)-Entr.BA-046/488; Segmento -Km112,5 - Km199,6.

No. Contrato: PG-190/2001-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 15.140.403/0001-03 **Razão Social:** Construtora e Pavimentadora SÉRVIA Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.748.992,12

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 87,1000 km **Custo Unitário:** 88.966,61 R$/km

Condições de Reajuste: Índices Setoriais do DNER, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para

apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 7.748.992,12

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 87,1000 km **Custo Unitário Atual:** 88.966,61 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1)Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 415/01.

2)O processo TC 001.972/1998-7, ainda em andamento, cuida de Tomada de Contas Especial sobre possíveis irregularidades relativas aos Contratos PG 014/93 e PG-011/93. Este último, firmado com a Construtora Viriato Cardoso Ltda., teve por objeto a restauração do subtrecho da Rodovia BR-242/BA, entre os kms 140,6 e 207,0. O mesmo foi rescindido mediante a Resolução nº 162/95 do Conselho Administrativo do DNER, na Sessão nº 43/95, de 14/12/95.

Devido ao estado de deterioração que a rodovia alcançou, foram celebrados, posteriormente, conforme esse mesmo TC 001.972/1998-7, os seguintes Contratos de Recuperação Emergencial, os quais incluem, também, todo o subtrecho do supracitado Contrato PG-011/93:

PG-180/96, COESA Engenharia Ltda., subtrecho entre os kms 199,6 e 447,6, valor de R$ 4.066.959,66;

PG-181/96, BCE - Bahia Comércio e Engenharia Ltda., subtrecho entre os kms 112,5 e 199,6, valor de R$ 1.782.306,72.

Os atuais Contratos PG-190/01 e PG-187/01 incluem, também, a restauração e conservação de todo o subtrecho do supracitado PG-011/93.

O processo TC 010.177/2002-1 relativo ao sistema FISCOBRAS 2002 (Conservação de Rodovias Federais na Bahia) trata, entre outros, do Contrato PD-05/009/97, de conservação rodoviária, que inclui, também, todo o subtrecho do supracitado Contrato PG-011/93.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-020/BA, entre o km 0,0 e o km 293,0.

No. Contrato: PG-189/01 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 00.502.393/0001-31 **Razão Social:** Froylan Engenharia Projetos e Com. Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.442.945,99

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 293,0000 km **Custo Unitário:** 21.989,57 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** 6.442.945,99

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/0001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 293,0000 km **Custo Unitário Atual:** 21.989,57 /km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1)O executante é um Consórcio formado pelas empresas Froylan Engenharia Projetos e Com. Ltda. (CNPJ 00.502.393/0001-31) e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.397.753/0001-45

2)Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 415/2001

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-242/BA, entre o km 199,6 e o km 330,7.

No. Contrato: PG-187/01 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 00.725.347/0005-25 **Razão Social:** Construtora Gautama Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.762.488,18

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 131,1000 km **Custo Unitário:** 43.954,90 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 5.762.488,18

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 131,1000 km **Custo Unitário Atual:** 43.954,90 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1) Este Contrato está sendo executado por um consórcio formado pelas empresas Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00)e BCE - Bahia Comércio e Engenharia Ltda.(CNPJ 13.437.520/0001-08).

2) Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 415/2001.

3)O processo TC 001.972/1998-7, ainda em andamento, cuida de Tomada de Contas Especial sobre possíveis irregularidades relativas aos Contratos PG 014/93 e PG-011/93. Este último, firmado com a Construtora Viriato Cardoso Ltda., teve por objeto a restauração do subtrecho da Rodovia BR-242/BA, entre os kms 140,6 e 207,0. O mesmo foi rescindido mediante a Resolução nº 162/95 do Conselho Administrativo do DNER, na Sessão nº 43/95, de 14/12/95.

Devido ao estado de deterioração que a rodovia alcançou, foram celebrados, posteriormente, conforme esse mesmo TC 001.972/1998-7, os seguintes Contratos de Recuperação Emergencial, os quais incluem, também, todo o subtrecho do supracitado Contrato PG-011/93:

PG-180/96, COESA Engenharia Ltda., subtrecho entre os kms 199,6 e 447,6, valor de R$ 4.066.959,66;

PG-181/96, BCE - Bahia Comércio e Engenharia Ltda., subtrecho entre os kms 112,5 e 199,6, valor de R$ 1.782.306,72.

Os atuais Contratos PG-190/01 e PG-187/01 incluem, também, a restauração e conservação de todo o subtrecho do supracitado PG-011/93.

O processo TC 010.177/2002-1 relativo ao sistema FISCOBRAS (Conservação de Rodovias Federais na Bahia) trata, entre outros, do Contrato PD-05/009/97, de conservação rodoviária, que inclui, também, todo o subtrecho do supracitado Contrato PG-011/93.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-242/BA, entre o km 330,7 e o km 494,6

No. Contrato: PG-181/01 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 17.161.464/0001-82 **Razão Social:** Cimcop S/A - Engenharia e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.156.773,21

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 163,9000 km **Custo Unitário:** 25.361,64 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 4.156.773,21

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 163,9000 km **Custo Unitário Atual:** 25.361,64 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 415/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-242/BA, entre o km 494,6 e o km 686,9.

No. Contrato: PG-186/01 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 22.010.581/0001-85 **Razão Social:** Cros Construtora Rocha Sousa Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.807.790,52

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 192,3000 km **Custo Unitário:** 19.801,30 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.807.790,52

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 192,3000 km **Custo Unitário Atual:** 19.801,30 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 415/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-407/BA, entre o km 129,2 e o km 232,9.

No. Contrato: PG-183/01 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 14.448.260/0001-39 **Razão Social:** TOP ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.261.397,38

Data Base: 14/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 103,7000 km **Custo Unitário:** 50.736,71 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 5.261.397,38

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 103,7000 km **Custo Unitário Atual:** 50.736,71 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 415/2001.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e Manutenção da Rodovia BR-101/BA, entre o km 35,5 e o km 65,6.

No. Contrato: PD-05/017/01 **Data da Assinatura:** 04/10/2001

CNPJ Contratada: 14.448.260/0001-39 **Razão Social:** TOP ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/10/2001 a 07/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 7.136.242,99

Data Base: 30/06/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 30,1000 km **Custo Unitário:** 237.084,48 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 9.774.882,40

No. Termo Aditivo Vigente: PD/05/0017/01-02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 30,1000 km **Custo Unitário Atual:** 324.746,92 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1)Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 127/2001.

2)Em, atendimento ao item "f" do Ato de Requisição nº 03/2002,o DNIT informou que este Contrato está paralisado desde 01/03/2000 por falta de recursos.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da Rodovia BR-101/BA, entre o km 287,94 e o km 365,40.

No. Contrato: PG-160/1998 **Data da Assinatura:** 12/08/1998

CNPJ Contratada: 28.154.862/0011-60 **Razão Social:** A. Madeira Ind. e Com. Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/08/1998 a 19/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 8.405.913,68

Data Base: 30/04/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 77,4600 km **Custo Unitário:** 108.519,41 R$/km

Condições de Reajuste: pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 29/08/1998 **a** 07/04/2002 **Valor Atual:** R$ 10.452.818,26

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/10/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/04/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 77,4600 km **Custo Unitário Atual:** 108.519,41 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1)Contrato decorrente da Concorrência Pública n° 415/1997.

2)O Contrato nº PG-160/98 foi suspenso, por interesse da Administração, a partir de 10/02/00, pelo 1º Termo Aditivo. Mediante o 2º Aditamento, o Contrato foi reativado a partir de 01/08/01. Entretanto, houve nova suspensão a partir de 01/04/02.

Em atendimento ao item a do Ato de Requisição nº 06/2002, o DNIT informou que essa segunda suspensão deveu-se aos seguintes fatos:

a) impossibilidade de lavratura do Termo Aditivo de prorrogação de prazo por 90 dias, em virtude dos processos de extinção do DNER e criação do DNIT, optando-se por paralisar o Contrato para que o mesmo não fosse extinto por decurso de prazo (término previsto para 07/04/02);

b) saldo de empenho insuficiente para a continuidade da obra.

O DNIT declarou, ainda, que O reinício do contrato está condicionado à emissão de empenho no nº PT 26.782.0220.2834.0029 relativo ao BID, e o tempo necessário para conclusão da obra é de 97 (noventa e sete) dias, incluindo-se a supracitada prorrogação.

3)Os PTs de Restauração de Rodovias Federais na Bahia surgiram no exercício de 2000. Portanto, este Contrato, inicialmente, utilizou-se de recursos de outro(s) PT(s).

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

Descrição: Inexistência de licença ambiental de 06(seis) dos 12 (doze) projetos objeto do Programa de Trabalho.

Objeto de determinação do Tribunal ao apreciar o TC n° 010.176/2002-4. Decisão nº 1171/2002 -TCU-Plenário

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Apesar da ausência de licença ambiental em alguns projetos poder acarretar o embargo da obra, entendemos que deva ser dada continuidade aos serviços, considerando os prejuízos advindos de sua paralisação e a ausência de materialidade da irregularidade, a qual não enseja a nulidade do contrato/procedimento licitatório e poderá ser corrigida sem acarretar prejuízo enquanto a obra estiver sendo executada.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

Descrição: Inexistência da placa indicativa das obras de Restauração e Manutenção na Rodovia BR-324/BA, Trecho: Entr. BR-407 - BR-116, contrariando o item 29.9 do EDITAL da licitação n° 0415/2001:

A firma contratada deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido pelo DNER, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços...

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A Equipe entende que a obra não deve ser paralisada em função da pouca materialidade da irregularidade constatada, a qual, com a continuidade dos serviços, não implica danos ao erário ou enseja a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato, além de poder ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra estiver sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-190/2001-00

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-188/01

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Inexistência de previsão, no Edital de licitação, da necessidade de existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida pelo art. 1o da Lei no 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Em resposta ao Ato de requisição 001/2002, o Coordenador da 5a UNIT informou, em seu Ofício 020/2003, que o Edital da licitação não previa a cobrança desta taxa. Consideramos a ART da obra instrumento fundamental para definição dos responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, nos termos do art. 2o da Lei no 6.496/77.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-05/017/01

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-185/01

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-192/2001-00

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-189/01

Descrição:

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-104/99

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-181/01

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-187/01

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-186/01

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-183/01

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-160/1998

Descrição: Falta de registro do contrato no SIASG

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Helio Cavalcante Reis: Descumprimento do item 8.2 b) da Decisão nº 1171/2002 -TCU-Plenário, por não exigir o licenciamento ambiental preconizado pela Resolução CONAMA 237/97 das seguintes empresas, contratadas para e execução das obras do PT 26.782.0220.2834.0029: a) Froylan Engenharia Projetos e Com. Ltda.; b) Construtora Gautama; c) CIMCOP; d) CROS; e) CBV; f) SPA. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Helio Cavalcante Reis: Descumprimento do item 8.2 a) da Decisão nº 1171/2002 -TCU-Plenário, por não exigir, das firmas contratadas para a execução das obras do PT 26.782.0220.2834.0029, a colocação e manutenção das placas indicativas das obras. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Passe a prever, nos Editais de licitação de obras, a necessidade de existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida pelo art. 1o da Lei no 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: Cadastrar todos os contratos pertinentes ao PT 26.782.0220.2834.0029 no SIASG PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10176/2002-4
Deliberação: DC-1.171-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar, enviando-lhes cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

8.1.1. este Tribunal constatou as seguintes falhas na restauração de rodovias federais no Estado da Bahia (PT nº 26.782.0220.2834.0029):

a) inexistência da placa indicativa das obras; e

b) freqüentes avaliações das condições técnicas e operacionais da empresa contratada nos níveis insatisfatório ou com restrições, no caso do Contrato PG-192/2001-00;

8.1.2. o referido programa de trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

Deliberação: DC-1.171-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 8.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 5ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre que:

a) exija, das firmas contratadas, a colocação e manutenção das placas indicativas das obras;

Deliberação: DC-1.171-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: b) cumpra a Resolução CONAMA n° 237/97, providenciando previamente o licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes, para execução das obras de rodovias;

Deliberação: DC-1.171-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: c) exija, da empresa SPA - Engenharia, Indústria e Comércio S/A, melhor desempenho na execução das obras e serviços de restauração e

manutenção do Lote 7, Rodovia BR-324, Trecho: Entroncamentos BR-407 - BR-116 (A), visando o pleno atendimento das Especificações e Normas Técnicas;

Deliberação: DC-1.171-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: d) para o recebimento do objeto pactuado, observe o disposto no item 4 do edital da licitação que gerou o contrato com a empresa, cabendo, ainda, rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).

Deliberação: DC-1.171-33/2002-PL
Data: 11/09/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10176/2002-4

Processo: 3876/2003-0
Deliberação: AC-671-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a situação regular das obras objeto deste processo;

Deliberação: AC-671-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Helio Cavalcante Reis: 9.2. determinar à Secex/BA que realize audiência com o Sr. Helio Cavalcante Reis, do DNIT, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa, tendo em vista:

9.2.1 o descumprimento do item '8.2 b)' da Decisão nº 1.171/2002-TCU-Plenário, por não exigir o licenciamento ambiental, preconizado pela Resolução CONAMA 237/97, das empresas Froylan Engenharia Projetos e Com. Ltda, Construtora Gautama, CIMCOP, CROS, CBV e SPA, contratadas para e execução das obras do PT 26.782.0220.2834.0029;

9.2.2 o descumprimento do item '8.2 a)' da Decisão nº 1171/2002 -TCU-Plenário, por não exigir, das firmas contratadas para a execução das obras do PT 26.782.0220.2834.0029, a colocação e manutenção das placas indicativas das obras;

9.2.3 o pagamento, relativamente ao Contrato PG-104/99, assinado em 24/05/1999 com a empresa

Empav Construtora Ltda., de reajustamentos em meses em que os valores das medições a preços iniciais foram muito superiores aos meses anteriores que não sofreram qualquer tipo de reajustamento;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-671-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.3.1 passe a prever, nos editais de licitação de obras, a necessidade de existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida pelo art. 1º da Lei no 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

Deliberação: AC-671-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.2 cadastre, no prazo de quinze dias, todos os contratos pertinentes ao PT 26.782.0220.2834.0029 no Sistema SIASG. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Km 523 da BR 242 - Aplicação de CBUQ

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Km 598,3 da BR 242 - Buraco na pista

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/03/2003
Legenda: Km 483 da BR 242 - Trecho em péssimo estado

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Km 356 da BR 407 - Trecho recuperado junto ao posto Trevo em Feira de Santana - BA

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR 407 - População local tampando com terra os buracos da estrada a fim de obter pagamento dos usuários

No. Apresentação: 6 **Data:** 25/03/2003
Legenda: BR 242 - trecho restaurado junto à sede do Município de Cristópolis - BA

No. Apresentação: 7 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Km 15 da BR 407 - Reperfilagem

No. Apresentação: 8 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Km 120 da BR 407 - Aplicação de base e revestimento

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RJ
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio de Janeiro
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0033
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 4796/2003-2
Importância Socioeconômica: O Programa de Trabalho cuida da restauração das rodovias federais no Estado do Rio de Janeiro, por onde circulam diariamente veículos e mercadorias de todas as regiões do País.
Observações:
Os contratos UT-7-013/02-00 e PD-7-030/01-00 foram selecionados de acordo com os critérios, respectivamente, de custo mais elevado e otimização de percurso de vistorias, para efeito de levantamento de auditoria.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/08/2001 **Custo da obra:** R$ 4.753.461,53 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: Restauração em pista de rolamento, no acostamento, realização de serviços de sinalização horizontal e atividades de manutenção por 19 meses na rodovia BR 393/RJ trecho: Acesso a Três Rios-Entroncamento BR 116 (km 176,2 a 295,6).

Observações:

Data Elaboração: 31/08/2001 **Custo da obra:** R$ 4.875.546,50 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: Serviços de restauração e manutenção na rodovia BR 101/RJ do km 0,00 ao km 142- extensão de 142 km.

Observações:

Data Elaboração: 31/08/2001 **Custo da obra:** R$ 2.634.830,72 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: Restauração em pista de rolamento, no acostamento, com realização de serviços de sinalização horizontal e atividades de manutenção por 20 meses na rodovia BR 393/RJ trecho: Além Paraíba- acesso a Três Rios-Entroncamento BR 116 (km 101 a 176,2).

Observações:

Data Elaboração: 09/12/2002 **Custo da obra:** R$ 4.840.000,00 **Data Base:** 09/12/2002

Objeto: Obras emergenciais na BR 101/RJ entre os km 450 e km 550 com vistas a restabelecer o tráfego na rodovia que sofreu interdição total em um segmento e parcial em mais dezesseis, decorrentes de fortes chuvas no dia 08.12.2002. abrange a construção de quatro contenções armadas e trabalhos de terraplenagem em 15 outros segmentos.

Observações:
Levantamento preliminar ocorreu em 09.12.2002. A dispensa de licitação das obras emergenciais não contou com projeto básico, dada a própria situação de emergência.

Data Elaboração: 20/09/2001 **Custo da obra:** R$ 5.496.504,24 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: Restauração em pista de rolamento, no acostamento, com realização de serviços de

sinalização horizontal e atividades de manutenção por 14 meses na rodovia BR 101/RJ, trecho: do km 390 a km 482 , extensão de 92 km.

Observações:

Data Elaboração: 20/09/2001 **Custo da obra:** R$ 4.395.155,47 **Data Base:** 01/07/2001

Objeto: Serviços de restauração e manutenção na rodovia BR 101/RJ do km 542,3 ao km 599,7- extensão de 57,4 km

Observações:

Data Elaboração: 23/11/2000 **Custo da obra:** R$ 1.357.883,11 **Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Obras de recuperação do pavimento com base no sistema de gerenciamento de manutenção rodoviária (CONSERVAR) na rodovia BR 101/RJ, do km 144,2 ao km 206 e km 260 ao km 282,4 (pista dupla), extensão total de 106,6 km

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/04/2003 **Percentual realizado:** 71
Data do Início da Obra: 01/01/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 18/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Para o conjunto das obras de restauração do Programa de Trabalho foram realizados 71% dos totais contratados, correspondendo esse percentual à média ponderada das realizações verificadas.
Observação:
No contrato PD-7-030/01-00 foram realizados 159.393m² de fresagem, 35.000 m² de capa asfáltica, com execução de 69,26% dos serviços contratados.

No contrato PD-7-032/01-00 foram realizados 192.540,30 m² de fresagem e 95.920 m² de capa asfáltica. O total executado corresponde a 82,97 % contratado.

No contrato UT-7-013/02-00 (dispensa de licitação- emergencial) foram realizados 100 % (134.439,100 m²) dos serviços de escavação e transporte de material de 1ª categoria em distância média de 3000 a 5000 m e 85 % (1.731 m³) dos serviços de contenção, tendo sido executados 50,41 % do total contratado.

Com exceção do contrato PD-7-029/01-00 (já encerrado), os demais estão vigorando, inclusive o emergencial.

Para fins de data prevista para conclusão, considerou-se a situação atual do contrato PD-7-035/01-00.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 7.000.339,18

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.599.498,00	0,00	5.599.498,00	Real
União	2002	4.826.284,00	10.126.284,00	36.058.284,00	Real
União	2001	13.512.095,00	12.675.973,84	21.414.006,00	Real
União	2000	18.248.300,00	7.033.071,00	18.211.745,00	Real
União	1999	6.353.767,00	6.353.765,43	6.353.767,00	Real
União	1998	2.210.000,00	1.376.257,00	2.875.750,00	Real
União	1997	15.600.000,00	3.297.799,52	11.456.107,00	Real

Observação:

Os dados de 2001 se referem a dois Programas de Trabalho, PT 26.782.0220.2834.0016 e PT 26.782.0220.2834.0083, ambos com a mesma descrição- Restauração de Rodovias Federais-Rio de Janeiro, tendo sido empenhados R$ 9.742.793,96 à conta do PT 26.782.0220.2834.0083.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração rodoviária na BR-101- segmento Km 206,0 ao Km 260,0.

No. Contrato: PD-7-032/97-00 **Data da Assinatura:** 15/10/1997

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/10/1997 a 12/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 7.383.929,35

Data Base: 10/07/1997 **SIASG:** 273181-32-1997

Volume do Serviço: 54,0000 km **Custo Unitário:** 136.739,43 R$/km

Condições de Reajuste: Pelos Índices Setoriais, desde a data prevista para apresentação das prop. nos termos do Dec. 1.054/94 e art. 28 da Lei 9.069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 07/12/2000 **a** 21/07/2001 **Valor Atual:** R$ 8.583.236,55

No. Termo Aditivo Vigente: 12º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/04/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 10/07/1997 **Alterações do Objeto:** Aumento do valor contratual para R$ 8.583.236,55, em face de acréscimo de R$ R$ 1.199.309,83, a preços iniciais.

Volume do Serviço Atual: 54,0000 km **Custo Unitário Atual:** 158.948,82 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mesmas condições do Contrato PD-7-032/97.

Observações:

Pelo 9º Termo Aditivo de Rerratificação e de aumento de valor contratual a preços iniciais, de 06/12/2000, o valor estimado do contrato passou a R$ 8.583.236,55, em decorrência de acréscimo autorizado de R$ 1.199.309,83, a preços iniciais, de itens de pavimentação.

Tendo em vista o longo período de vigência do contrato e considerando que os serviços de restauração ajustados já foram realizados, o DNIT propôs à contratada a rescisão amigável da avença, sem manifestação da contratada até o momento.

Por se encontrar com mais de cinco (5) anos de duração será proposto o encerramento desse contrato

O contrato PD-7-032/97-00 encontra-se suspenso desde 01/04/2001, de acordo com o 12ºTermo Aditivo, de 11/04/2001, por interesse da Administração. No Quadro Situação Atual dos Contratos, o Custo Unitário Atual elevou-se devido aos serviços adicionais contratados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-101/RJ, do Km 390,0 ao Km 482,0- Lote 04.

No. Contrato: PD-7-030/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/2001 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.287.327,08

Data Base: 29/11/2001 **SIASG:** 273181-30-2001

Volume do Serviço: 92,0000 km **Custo Unitário:** 46.601,38 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER, para o Setor Rodoviário, fornecidos pela FGV nos termos do Dec. 1054/94 e art. 28 da Lei 9.069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 29/12/2001 **a** 02/05/2004 **Valor Atual:** R$ 4.287.327,08

No. Termo Aditivo Vigente: 1°Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/11/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: 92,0000 km **Custo Unitário Atual:** 46.601,38 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração em relação ao ajuste inicial.

Observações:
O contrato esteve paralisado desde 01 de março até 14 de julho de 2002, provocando, em consequência, alteração no cronograma físico-financeiro, deslocamento da data de encerramento da avença, aumento no desgaste dos segmentos não restaurados e a oneração das parcelas a serem realizadas, posteriores ao 12° mês de apresentação das propostas. Embora o contrato esteja em vigor, os serviços estão suspensos desde o dia 01 de janeiro de 2003, por falta de recursos financeiros, segundo a 7ª UNIT. Ocorre que a Portaria do Ministro dos Transportes n° 05, de 10.01.2003 expressamente exclui tais obras da determinação de suspensão dos serviços. Além disso, não houve Termo Aditivo de devolução de prazo devido a essa última paralisação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de recuperação do pavimento com base no sistema de gerenciamento de manutenção rodoviária, na BR-101/RJ, do Km 144,2 ao Km 206,0 e Km 260,0 ao Km 282,4 (Pista Dupla)

No. Contrato: PD-7-029/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/2001 a 26/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 992.793,95

Data Base: 28/06/2001 **SIASG:** 273181-29-2001

Volume do Serviço: 87,2000 km **Custo Unitário:** 11.385,25 R$/km

Condições de Reajuste: Os preços contratuais não serão reajustados

Situação Atual

Vigência Atual: 29/12/2001 **a** 26/06/2002 **Valor Atual:** R$ 992.793,95

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/06/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: 87,2000 km **Custo Unitário Atual:** 11.385,25 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Sem alteração em relação ao contrato original.

Observações:
Esse contrato foi encerrado por conclusão dos serviços.

Foram empenhados em 2001, R$ 992.793,96 (valor integral do contrato).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de restauração e manutenção na rodovia BR-393, referente ao lote 3, do Acesso a Três Rios-Entr.BR-116

No. Contrato: PD-7-032/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 32.487.258/0001-50 **Razão Social:** ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/2001 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.282.767,66

Data Base: 22/11/2001 **SIASG:** 273181-32-2001

Volume do Serviço: 119,4000 km **Custo Unitário:** 27.493,86 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV. Dec. 1054/94 e art. 28 Lei 9.069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/2001 **a** 02/05/2004 **Valor Atual:** R$ 3.282.767,66

No. Termo Aditivo Vigente: 2° Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/11/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: 119,4000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Sem alterações em relação ao contrato original.

Observações:

Pelo 1° Termo Aditivo de 07/10/2002 foram remanejados serviços sem reflexo financeiro no valor global do contrato e sem alteração da extensão do trecho contratado para restauração, com a justificativa da deterioração da pista de rolamento, embora a quantidade prevista de fresagem não seja suficiente para a correção das áreas degradadas.

Suspensos os serviços a partir 16.08.02, de acordo com o 2° Termo Aditivo, assinado em 27/11/2002, alterando o prazo de vigência para 02.05.04. Ainda não foram realizados os serviços de manutenção mensal.

Houve realização de serviços em desconformidade com o contrato, já que o 1° Termo Aditivo, formalizando as alterações, foi lavrado em 07.10.2002, quando o contrato já estava suspenso desde 16.08.2002, com mais de 80% dos serviços realizados. Houve inobservância ao art. 66 da Lei n° 8.666/93.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-393, referente ao lote 02.

No. Contrato: PD-7-033/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 30.121.933/0001-06 **Razão Social:** MIRAK S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/2001 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.969.416,20

Data Base: 22/11/2001 **SIASG:** 273181-33-2001

Volume do Serviço: 75,0000 km **Custo Unitário:** 26.258,88 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV. Dec. 1054/94 e art. 28 Lei 9.069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/2001 **a** 01/04/2004 **Valor Atual:** R$ 1.969.416,20

No. Termo Aditivo Vigente: 1º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/09/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/11/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: 75,0000 km **Custo Unitário Atual:** 26.258,88 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Sem alterações em relação ao contrato original.

Observações:
Houve realização de quantitativos de serviços em desconformidade com o previsto no contrato, já que o 1° Termo Aditivo formalizando as alterações só foi celebrado em 13.09.2002 e publicado no DOU em 17.09.2002, ao passo que na 6ª Medição, referente ao período acumulado desde 29.12.2001 a 31.08.2002, já houve realização de serviços contemplando as alterações (exemplo,a pintura de ligação relativa à capa asfáltica já alcançava os valores acrescidos: 68.478,66 m²). Contraria o art. 66 da Lei n° 8.666/93. No remanejamento de serviços sem reflexos financeiros no valor global do contrato as justificativas do Fiscal Residente foram: 1) diferencial entre a largura total da pista (7,2m) e planilha da concorrência (7,0 m) da Dynatest; 2) não foram consideradas as áreas de 3 (três) trevos do segmento; 3) foi necessário aumentar a profundidade de fresagem prevista, para correção de alguns segmentos críticos.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-101, referente ao lote 01, trecho Div. ES/RJ-Km 142.

No. Contrato: PD-7-034/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 21.667.142/0001-87 **Razão Social:** MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/12/2001 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.057.880,22

Data Base: 22/11/2001 **SIASG:** 273181-34-2001

Volume do Serviço: 144,2000 km **Custo Unitário:** 21.205,82 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV. Dec. 1054/94 e art. 28 Lei 9.069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 29/12/2001 **a** 01/04/2004 **Valor Atual:** R$ 3.057.880,22

No. Termo Aditivo Vigente: 2° Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/11/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: 144,2000 km **Custo Unitário Atual:** 21.205,82 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Sem alterações em relação ao contrato original.

Observações:
Esse contrato está em andamento. Foram empenhados em 2001 R$ 1.900.000,00; em 2002, R$ 829.661; em 2003, R$ 200.000,00.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras e serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-101, do Km 542,3 ao Km 599,7.

No. Contrato: PD-7-035/01-00 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 15.958.721/0001-86 **Razão Social:** CONSTIL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2001 a 18/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.633.918,77

Data Base: 12/12/2001 **SIASG:** 273181-35-2001

Volume do Serviço: 57,4000 km **Custo Unitário:** 63.308,68 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV. Dec. 1054/94 e art. 28 Lei 9.069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 29/12/2001 **a** 18/12/2004 **Valor Atual:** R$ 3.633.918,77

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 12/12/2001 **Alterações do Objeto:** Sem alterações no contrato.

Volume do Serviço Atual: 57,4000 km **Custo Unitário Atual:** 63.308,68 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Mesmas condições do contrato original.

Observações:
Foram empenhados R$ 1.500.000,00 em 2001(41,3% do contrato); R$ 593.059,00 em 2002 (16,3% do contrato) e R$ 600.000,00 em 2003 (mais 16,5%). Esses empenhos atingem 74,1% do valor total do contrato, ao mesmo tempo em que se observa que o trecho sob contrato é um dos piores da malha rodoviária federal no Estado (BR-101/RJ, trecho entre Angra dos Reis e Paraty).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras emergenciais na BR/101/RJ, entre os km 450 e 550, com vistas a

restabelecer tráfego na rodovia que sofreu interdição total em um segmento e parcial em mais dezesseis, decorrentes de fortes chuvas no dia 08.12.2002. Abrange a construção de quatro contenções armadas e trabalhos de terraplenagem em 15 outros segmentos.

No. Contrato: UT-7-0013/02-00 **Data da Assinatura:** 26/12/2002

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/12/2002 a 06/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.480.000,00

Data Base: 09/12/2002 **SIASG:** 273181-13-2002

Volume do Serviço: 100,0000 km **Custo Unitário:** 44.800,00 R$/km

Condições de Reajuste: sem reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 09/12/2002 **a** 06/06/2003 **Valor Atual:** R$ 4.480.000,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/12/2002 **Alterações do Objeto:** Sem alterações no contrato.

Volume do Serviço Atual: 100,0000 km **Custo Unitário Atual:** 44.800,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: sem reajuste

Observações:
Foi empenhada em 2002 a totalidade dos recursos estimados para a realização dos serviços, no montante de R$ 4.480.000,00.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-7-030/01-00

Descrição: Inexecução do cronograma físico financeiro do contrato PD-7-030/01-00, em decorrência de paralisação dos serviços entre 23.05.2002 e 14.07.2002, quando havia recursos orçamentários empenhados em 23.05.2002, violando o estatuído no parágrafo único do art. 8° da Lei n° 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a suspensão da obra implicará em prejuízos para os usuários do trecho da rodovia que sofrerá acréscimo de degradação em sua faixa de rolamento e ao erário, haja vista que deverá arcar com maiores custos para futuras restaurações além da possibilidade de reclamações da contratada devido à prejuízos que não haja sido responsável;

b) a obra já foi reiniciada e novamente paralisada, necessitando que se realize audiência ao responsável pela gerência do contrato e determinações com o objetivo de evitar a repetição da irregularidade.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Prorrogação de prazo injustificada

No. Contrato: PD-7-032/97-00

Descrição: Contrato se encontra com mais de cinco anos de vigência.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: Projeto Básico que deu origem ao contrato PD-7-033/01-00, realizado por Dynatest, considerou como 7,00m a largura total da pista, quando, na realidade, a pista tem 7,20m de largura e não levou em conta a existência de trevos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD-7-032/01-00

Descrição: Realização de serviços em desconformidade com o contrato, já que o 1º Termo Aditivo, formalizando as alterações, foi lavrado em 07.10.2002, quando o contrato estava suspenso desde 16.08.2002, com maias de 80% dos serviços realizados. Houve inobservância ao art. 66 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD-7-033/01-00

Descrição: Houve realização de quantitativos de serviços em desconformidade com o previsto no contrato, já que o 1º Termo Aditivo formalizando as alterações só foi celebrado em 13.09.2002 e publicado no DOU em 17.09.2002, ao passo que na 6ª Medição, referente ao período acumulado desde

29.12.2001 a 31.08.2002, já houve realização de serviços contemplando as alterações (exemplo, a pintura de ligação relativa à capa asfáltica já alcançava os valores acrescidos: 68.478,66m2).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Maciste Granha de Mello Filho: Inexecução do cronograma físico-financeiro do contrato PD-7-030/01-00, em decorrência de paralisação dos serviços entre 23.05.2002 e 14.07.2002, quando havia recursos orçamentários empenhados em 23.05.2002 (2002NE900491 no valor de R$ 649.260,00), violando o estatuído no parágrafo único do art. 8° e ainda o art. 26 da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 7ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE: Somente executar serviços objeto de alterações contratuais na conformidade da Lei n° 8.666/93, após as referidas modificações serem formalmente autorizadas pelo setor competente da Autarquia, o que não foi observado nos contratos PD-7-032/01-00 e PD-7-033/01-00, infringindo o art. 66 da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 7ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE: Rescindir, cumpridas as

formalidades legais da lei, o contrato PD-7-032/97-00, cuja execução encontra-se suspensa desde 01.04.2001, por atingimento do prazo máximo de cinco anos, contrariando a legislação vigente, art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RJ: Aprofundar os trabalhos de levantamento de auditoria, com realização oportuna de auditoria na 7ª UNIT-Unidade de Infra-estrutura Terrestre, contando a Equipe designada para os trabalhos de campo com técnicos especializados em obras rodoviárias.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Ao determinar a realização de Projetos Básicos, conforme o realizado para as obras de restauração na BR 393/RJ, trecho km 101 ao km 176,2- contrato PD-7-033/01-00, atentar para aspectos fundamentais, tais como a largura total da pista e a existência de trevos que não podem ser desconsiderados, sob pena de descaracterizar a execução do contrato decorrente. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3989/2002-6
Deliberação: DC-1.091-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3989/2002-6

Deliberação: DC-1.091-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que os programas de trabalho examinados nos presentes processos não constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 e não contêm indícios de irregularidades.

Processo: 4796/2003-2
Deliberação: AC-896-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Maciste Granha de Mello Filho: 9.1. determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência do responsável, Sr. Maciste Granha de Mello Filho, acerca da inexecução do cronograma físico-financeiro do contrato PD-7-030/01-00, em decorrência de paralisação dos serviços entre 23/05/2002 e 14/07/2002, quando havia recursos orçamentários empenhados em 23/05/2002 (2002NE900491 no valor de R$ 649.260,00), violando o estatuído no parágrafo único do art. 8° e ainda o art. 26 da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-896-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 7ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 7ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno, que:

9.2.1. somente execute serviços objeto de alterações contratuais na conformidade da Lei n° 8.666/93, após as referidas modificações serem formalmente autorizadas pelo setor competente da Autarquia, o que não foi observado nos contratos PD-7-032/01-00 e PD-7-033/01-00, infringindo o art. 66 da Lei n° 8.666/1993;

Deliberação: AC-896-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 7ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: 9.2.2. adote as providências necessárias, cumpridas as formalidades legais, à extinção do contrato PD-7-032/97-00, uma vez que os serviços contratados já foram realizados e o contrato está em vigor a mais de cinco anos;

Deliberação: AC-896-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 7ª Unidade de Infra-Estrutura de Transportes: 9.2.3. ao determinar a realização de Projetos Básicos, conforme o realizado para as obras de restauração na BR 393/RJ, trecho km 101 ao km 176,2- contrato PD-7-033/01-00, atente para aspectos fundamentais, tais como a largura total da pista e a existência de trevos que não podem ser desconsiderados, sob pena de descaracterizar a execução do contrato decorrente;

Deliberação: AC-896-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.3. determinar à Secex/RJ aprofundar os trabalhos de levantamento de auditoria, com realização oportuna de auditoria na 7ª UNIT-Unidade de Infra-estrutura Terrestre, contando a equipe designada para os trabalhos de campo com técnicos especializados em obras rodoviárias; e

Deliberação: AC-896-27/2003-PL
Data: 16/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente Levantamento de Auditoria, não foram constatadas irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/2002, na execução do Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0033 - "Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio de Janeiro" e que o referido Programa de Trabalho não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003.

Fotografias

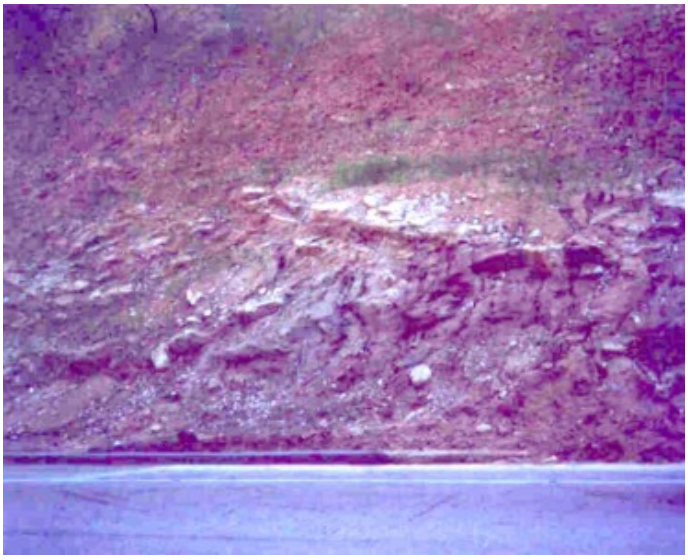

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Contenção de barreira e refazimento de sarjetas e sistema de drenagem na altura do Km 480 da BR 101/RJ (contrato UT-7-013/02-00)

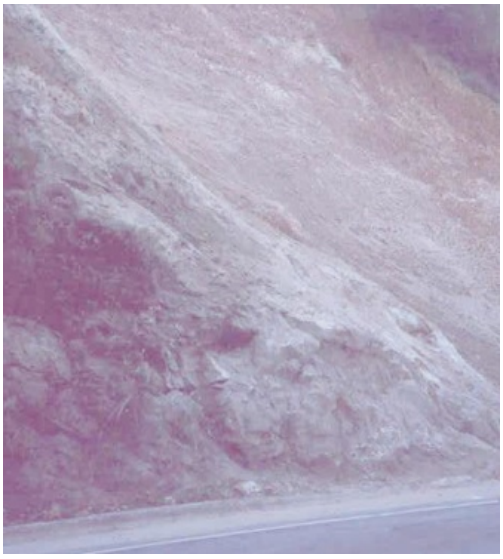

No. Apresentação: 2 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Cortes de acerto e recomposição vegetal em local onde ocorreu deslizamento de barreira na altura do Km 480 da BR 101/RJ (contrato UT-7-0013/02-00)

No. Apresentação: 3 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Restauração com lama asfáltica na altura do Km 454 da BR 101/RJ (contrato PD-7-030/01-00)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MS
Nome do programa de trabalho: Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Mato Grosso do Sul
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2834.0054
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 6023/2003-7
Importância Socioeconômica: A restauração das rodovias integrantes deste Plano de Trabalho contribuirá para a redução dos custos de transporte na região, possibilitará melhores condições para o escoamento da produção agropecuária e para o desenvolvimento do turismo ecológico e elevará a segurança do tráfego nos trechos restaurados.
Observações:
O Programa de Trabalho consiste em intervenções pontuais em diversas rodovias do estado, visando à melhoria das condições do pavimento, drenagem e sinalização horizontal. Alguns contratos incluem a manutenção do trecho após as obras de restauração.

As técnicas de auditoria utilizadas foram exame documental, inspeção "in loco" e entrevista com técnicos e administradores, após seleção de alguns contratos por amostragem.

Na auditoria anterior, realizada no ano de 2002 (PT: 26.782.0220.2634.0075), foram verificados os seguintes contratos mediante amostragem:

Contrato PD/19-0030/2001 - BR 163/MS - segmento km 574,4 ao km 840,6;

Contrato PD-19-0037/2001 - BR 262/MS - segmento km 487,6 ao km 601,9;

Contrato PD-19-0034/2001 - BR 267/MS - segmento km 365,5 ao km 481,2;

Contrato PD-19-0004/1998 - BR 163/MS - segmento km 364,1 ao km 419,5.

Na presente auditoria, utilizando as mesmas técnicas da auditoria anterior, foram verificados os seguintes contratos:

Contrato PD-19-0003/1997 - BR 163/MS - segmento km 419,5 ao km 470,0;

Contrato PD-19-0004/1998 - BR 163/MS - segmento km 364,1 ao km 419,5;

Contrato PD-19-0025/1995 - BR 163/MS - segmento km 181,6 ao km 256,2;

Contrato PD-19-0086/2001 - BR 262/MS - segmento km 348,0 ao km 416,0.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 11/07/1995 **Custo da obra:** R$ 5.542.099,80 **Data Base:** 11/07/1995

Objeto: Restauração BR 163/MS km 117,2 a km 181,6.

Observações:
Deu origem ao Contrato PD-19-00026/95 - TÉCNICA VIÁRIA LTDA, no valor de R$ 6.311.724,10, citado neste relatório no item correspondente aos contratos.

Data Elaboração: 04/07/1995 **Custo da obra:** R$ 8.334.918,90 **Data Base:** 04/07/1995

Objeto: Restauração BR 163/MS km 419,5 a 470,0.

Observações:
Deu origem ao Contrato PD-19-00003/97 - COBEL LTDA, no valor de R$ 8.222.904,90, citado neste relatório no item correspondente aos contratos.

Data Elaboração: 18/07/1995 **Custo da obra:** R$ 6.292.462,77 **Data Base:** 18/07/1995

Objeto: Restauração BR 163/MS km 181,6 a 256,20.

Observações:
Deu origem ao Contrato PD-19-00025/95 - TÉCNICA VIÁRIA LTDA, no valor de R$ 6.900.763,80, citado neste relatório no item correspondente aos contratos.

Data Elaboração: 14/07/1995 **Custo da obra:** R$ 8.195.065,70 **Data Base:** 14/07/1995

Objeto: Restauração BR 163/MS km 364,1 a 419,5.

Observações:
Deu origem ao Contrato PD-19-00004/98 - ANFER LTDA, no valor de R$ 8.195.034,50, citado neste relatório no item correspondente aos contratos.

Data Elaboração: 02/07/2000 **Custo da obra:** R$ 2.168.857,90 **Data Base:** 02/07/2000

Objeto: Manutenção BR 158 km 0,0 a 193,7 e BR 497 km 0,0 a 19,3.

Observações:
Deu origem ao Contrato PD-19-00002/95 - OBJETIVA LTDA, no valor de R$ 2.195.094,81, citado neste relatório no item correspondente aos contratos.

Data Elaboração: 29/12/2000 **Custo da obra:** R$ 92.111.431,00 **Data Base:** 29/12/2000

Objeto: Restauração das rodovias: BR 158/MS, km 0,0 a km 193,7. BR 163/MS km: 1,5 a 124,0; 280,0 a 323,8; 464,0 a 468,4; 468,4 a 574,4; 574,4 a 840,6. BR 262/MS km: 138,0 a 325,6; 341,8 a 365,1; 487,6 a 601,9; 601,9 a 770,2. BR 060/MS km: 11,0 a 241,2; 362,3 a 532,9; 537,2 a 577,5; 590,5 a 676,0. BR 267/MS km: 0,0 a 125,0; 125,0 a 248,9; 248,9 a 289,3; 289,3 a 365,5; 365,5 a 481,2; 481,2 a 681,5. BR 376/MS. km 0,0 a 174,8. BR 463/MS km 0,0 a 284,8. BR 419/MS km 245,1 a 328,9.

Observações:
Trata-se de projeto básico de restauração, constando de reparos localizados, reperfilamento (fresagem + CBUQ), aplicação de lama asfáltica, micro-revestimento. Após a restauração, as empresas farão a manutenção dos trechos, recebendo valores mensais para esses serviços. Abrange 13 (treze) contratos em que todos têm duração de 24 meses, sendo variável a fase de restauração, os quais estão citados neste relatório no item correspondente aos contratos.

Data Elaboração: 18/04/2000 **Custo da obra:** R$ 1.499.933,00 **Data Base:** 18/04/2000

Objeto: Restauração BR 060/MS km 11,o a 245,4 e BR 163/MS km 489,0 a 580,7

Observações:
Deu origem ao Contrato PD-19-00027/01 - SERCEL LTDA, no valor de R$ 1.477.630,49, citado neste relatório no item correspondente aos contratos.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/04/2003 **Percentual realizado:** 51
Data do Início da Obra: 01/01/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 25/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Restauração de rodovias federais no Estado de Mato Grosso do Sul
Observação:
Atualmente existem 21 contratos em vigor neste PT, dos quais 4 estão em andamento, 16 estão paralisados por falta de recursos e 1 está em fase de rescisão.

O percentual de execução de 51% é resultado da relação entre o somatório dos valores dos contratos, já incluídos os aditivos, e o somatório da execução física/financeira informada pelo DNIT.

A data prevista para conclusão, 25/12/2003, foi estimada em função da vigência inicial dos contratos, no entanto, em vista de que vários contratos estão suspensos e sem previsão para reinício, esta estimativa dificilmente se confirmará.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 68.471.337,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	22.755.501,00	0,00	22.755.501,00	Real
União	2002	25.505.500,00	26.533.912,49	31.505.500,00	Real
União	2001	50.506.100,00	45.754.600,00	50.506.100,00	Real
União	2000	40.000.000,00	19.987.800,00	39.770.900,00	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão foi calculado como sendo a diferença entre o somatório dos valores dos contratos em vigência e o somatório dos valores medidos/executados.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração da BR 163/MS, trecho km 117,2 a 181,6.

No. Contrato: PD-19-00026/95 **Data da Assinatura:** 20/12/1995

CNPJ Contratada: 76.641.448/0001-56 **Razão Social:** TV TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/12/1995 a 04/01/2001 **Valor Inicial:** R$ 5.542.006,64

Data Base: 17/07/1995 **SIASG:** 273087-26-1995

Volume do Serviço: 64,4000 km **Custo Unitário:** 86.056,00 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Conservação. Base 100= ago/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 6.311.724,10

No. Termo Aditivo Vigente: 12 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/07/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 64,4000 km **Custo Unitário Atual:** 98.008,13 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 2.300.283,32, correspondendo a 36,44% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração da BR 163/MS, trecho km 419,5 a km 470,0.

No. Contrato: PD-19-00003/97 **Data da Assinatura:** 23/07/1997

CNPJ Contratada: 03.240.967/0001-39 **Razão Social:** COBEL Construtora de Obras e Engenharia LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/08/1997 a 02/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 8.222.904,98

Data Base: 04/07/1995 **SIASG:** 273087-3-1997

Volume do Serviço: 50,5000 km **Custo Unitário:** 162.829,80 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais (FGV): terraplenagem, pavimentação, conservação- FGV. Base ago/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 8.222.904,98

No. Termo Aditivo Vigente: 16 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/10/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/07/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 50,5000 km **Custo Unitário Atual:** 162.829,80 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Este Contrato foi incluído na amostragem para inspeção "in loco" pela equipe de auditoria.

Mediante exames documentais, verificou-se que foram realizadas medições no valor de R$ 4.381.054,64, correspondendo a 53,28% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração e manutenção BR 497/MS, km 0,0 a km 19,3 e BR 158/MS, km 0,0 ao km 193,7.

No. Contrato: PD-19-0031/2001 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 36.802.544/0001-14 **Razão Social:** CONPAV ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/2002 a 21/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.855.179,31

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-31-2001

Volume do Serviço: 213,0000 km **Custo Unitário:** 27.489,10 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base 100= dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 5.855.179,31

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 213,0000 km **Custo Unitário Atual:** 27.489,10 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 2.199.941,63, correspondendo a 37,57% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração, manutenção BR 163/MS, km 574,4 a km 840,6.

No. Contrato: PD-19-00030/2001 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 17.197.237/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/2002 a 21/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 11.538.582,34

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-30-2001

Volume do Serviço: 266,2000 km **Custo Unitário:** 43.345,53 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base 100= dez/94.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/01/2002 **a** 25/12/2003 **Valor Atual:** R$ 11.538.582,34

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 266,2000 km **Custo Unitário Atual:** 43.345,53 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 4.568.297,06, correspondendo a 39,59% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração e manutenção BR 262/MS, km 601,9 a km 770,2.

No. Contrato: PD-19-0041/2001 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 03.240.967/0001-39 **Razão Social:** COBEL Construtora de Obras e Engenharia LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.962.281,21

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-41-2001

Volume do Serviço: 168,3000 km **Custo Unitário:** 35.426,50 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base 100= dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.059.698,64

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/01/2003

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 19/12/2002

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 29,9000 km **Custo Unitário Atual:** 35.441,42 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 1.059.698,64, correspondendo a 17,77% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração e manutenção BR 262/MS, 487,6 km 0,0 a km 601,9.

No. Contrato: PD-19-0037/2001 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 01.397.753/0001-45 **Razão Social:** PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.849.159,50

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-37-2001

Volume do Serviço: 114,3000 km **Custo Unitário:** 33.675,93 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/01/2002 **a** 25/12/2003 **Valor Atual:** R$ 3.849.159,50

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 114,3000 km **Custo Unitário Atual:** 33.675,93 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 1.439.994,26, correspondendo a 37,41% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração e manutenção BR 267/MS, km 365,5 a km 481,2.

No. Contrato: PD-19-0034/2001 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 76.616.457/0001-97 **Razão Social:** ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOESLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/2002 a 21/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.666.678,77

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-34-2001

Volume do Serviço: 115,7000 km **Custo Unitário:** 31.691,25 R$/km

Condições de Reajuste: Ìndices calculados pela FGV: terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal, ligantes betuminosos. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.666.678,77

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 115,7000 km **Custo Unitário Atual:** 31.691,25 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 1.652.470,85, correspondendo a 45,07% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração, manutenção BR 267/MS - Trecho Km 0,0 - 125

No. Contrato: PD-19-0038/2001 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 16.661.910/0001-55 **Razão Social:** CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.463.998,12

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-38-2001

Volume do Serviço: 125,0000 km **Custo Unitário:** 51.711,98 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.098.380,48

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/02/2003

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 11/02/2003

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 59,9100 km **Custo Unitário Atual:** 51.717,25 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Rescindido

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 3.098.380,48, correspondendo a 47,93% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração, manutenção BR 267/MS - Trecho Km 125,0 - 248,9

No. Contrato: PD-19-0039/2001 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 16.661.910/0001-55 **Razão Social:** CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 5.514.338,30

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-39-2001

Volume do Serviço: 123,9000 km **Custo Unitário:** 44.506,36 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 5.514.338,30

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 123,9000 km **Custo Unitário Atual:** 44.506,36 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 1.106.524,36, correspondendo a 20,07% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração, manutenção BR 163/MS, km 1,5 - 124,5

No. Contrato: PD-19-0035/2001 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 76.641.448/0001-56 **Razão Social:** TV TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 04/01/2002 a 24/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.119.362,22

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-35-2001

Volume do Serviço: 124,0000 km **Custo Unitário:** 57.414,21 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 7.119.362,22

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 122,5000 km **Custo Unitário Atual:** 58.117,24 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 2.824.891,48, correspondendo a 39,68% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração, manutenção BR 419/MS - Trecho Km 245,1 - 328,8 e BR-060/MS - Trecho Km 537,2 a 577,5

No. Contrato: PD-19-00028/2001 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 36.802.544/0001-14 **Razão Social:** CONPAV ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/2002 a 21/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.398.314,29

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-28-2001

Volume do Serviço: 124,0000 km **Custo Unitário:** 19.341,24 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.398.314,20

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 124,0000 km **Custo Unitário Atual:** 19.341,24 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 1.019.982,56, correspondendo a 42,53% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração, manutenção BR 060/MS, km 11,0 - 241,2

No. Contrato: PD-19-0040/2001 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 36.798.718/0001-12 **Razão Social:** TRANSENGE - TRANSPORTES E CONSTRU??ES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.496.718,25

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-40-2001

Volume do Serviço: 230,2000 km **Custo Unitário:** 15.189,91 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.299.973,63

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 24/01/2003

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 24/01/2003

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 89,0000 km **Custo Unitário Atual:** 14.606,44 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 1.299.973,63, correspondendo a 37,18% da

execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da BR 262/MS, km 0,0 - 70,0

No. Contrato: PG-00-00227/00 **Data da Assinatura:** 17/11/2000

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/04/2001 a 10/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 7.428.493,44

Data Base: 18/04/2000 **SIASG:** 273080-227-2000

Volume do Serviço: 70,0000 km **Custo Unitário:** 106.121,33 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Conservação. Base 100= ago/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 9.254.190,81

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/04/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 70,0000 km **Custo Unitário Atual:** 132.202,72 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Trata-se o contratado de Consórcio composto pelas empresas Rodocon Construções rodoviárias Ltda, Construtora Sercel LTDA - CNPJ: 17.197.237/0001-07 e TV Técnica Viária Construções Ltda - CNPJ: 76.641.448/0001-56.

Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 7.032.153,90, correspondendo a 75,99% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da BR 262/MS, km 70,0 - 137,9

No. Contrato: PG-00-00228/00 **Data da Assinatura:** 17/04/2001

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/04/2001 a 11/06/2002 **Valor Inicial:** R$ 6.297.827,45

Data Base: 18/04/2000 **SIASG:** 273080-228-2000

Volume do Serviço: 67,9000 km **Custo Unitário:** 92.751,50 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais (FGV): terraplenagem, pavimentação, conservação- FGV. Base ago/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 7.834.513,31

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/01/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/04/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 67,9000 km **Custo Unitário Atual:** 115.383,11 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Trata-se o contratado de Consórcio composto pelas empresas Rodocon Construções Rodoviárias Ltda,

Construtora SErcel Ltda - CNPJ:17.197.237/0001-07 e TV Técnica Viária Construções Ltda. CNPJ:76.641.448/0001-56.

Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 5.514.330,66, correspondendo a 70,39% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração da BR 262/MS, km 348 - 416

No. Contrato: PG-00-00086/01 **Data da Assinatura:** 17/03/2001

CNPJ Contratada: 83.720.060/0001-06 **Razão Social:** CBEMI-CONSTRUTORA BRASILEIRA E MI-NERADORA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/07/2001 a 16/03/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.997.910,73

Data Base: 29/11/2000 **SIASG:** 273080-86-2001

Volume do Serviço: 68,0000 km **Custo Unitário:** 161.733,98 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais (FGV): terraplenagem, pavimentação, conservação- FGV. Base dez/00

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 12.411.795,99

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/11/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 68,0000 km **Custo Unitário Atual:** 182.526,41 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
A despeito deste contrato já estar com sua execução financeira praticamente encerrada (99,04%), foi verificado, mediante inspeção "in loco", que no trecho de extensão 11.360m, entre o Distrito de Indubrasil (estaca 375) e o 1° trevo de Terenos (estaca 943), foram executados serviços de "CBUQ inclusive imprimação" nas faixas de acostamento dos lados direito e esquerdo. No entanto, após exames documentais, verificou-se que existem projeto de adequação aprovado e medições neste trecho(oitava medição) correspondente a apenas 5.121,46m deste serviço. Para o restante dos serviços executados em campo (6.240m), verificados pela equipe de auditoria, não existe nem projeto de adequação aprovado e nem qualquer medição.

Em entrevista com os gestores, a equipe foi informada que o DNIT estaria providenciando o projeto de adequação para posterior medição dos serviços que foram executados em campo, para que a empresa contratada para a prestação do serviço possa emitir a fatura correspondente.

A nosso ver, o procedimento adotado pelo órgão se apresenta de forma irregular, uma vez que os serviços foram executados sem projeto de adequação aprovado, sem previsão contratual, sem suporte financeiro no contrato (este já havia sido executado financeiramente em mais de 99%) e sem qualquer termo aditivo ao contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração e manutenção: BR 267/MS, km 248,9 a km 289,3 e km 289,7 a km 365,5; BR 163/MS, km 280,0 a km 323,8.

No. Contrato: PD-019-0033/2001 **Data da Assinatura:** 27/12/2001

CNPJ Contratada: 30.090.575/0001-03 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIASLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/2002 a 21/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 7.243.923,91

Data Base: 06/11/2001 **SIASG:** 273087-33-2001

Volume do Serviço: 160,0000 km **Custo Unitário:** 45.274,52 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/01/2002 **a** 21/12/2003 **Valor Atual:** R$ 7.243.923,90

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 160,0000 km **Custo Unitário Atual:** 45.274,52 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 3.248.884,97, correspondendo a 44,85% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração da BR 163/MS, trecho km 181,6 a km 256,20.

No. Contrato: PD-019-25/1995 **Data da Assinatura:** 20/12/1995

CNPJ Contratada: 76.641.448/0001-56 **Razão Social:** TV TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/12/1995 a 28/11/2001 **Valor Inicial:** R$ 5.705.428,40

Data Base: 18/07/1995 **SIASG:** 273087-25-1995

Volume do Serviço: 74,6000 km **Custo Unitário:** 76.480,27 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base 100= ago/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 6.900.763,80

No. Termo Aditivo Vigente: 25 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/07/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 74,6000 km **Custo Unitário Atual:** 92.503,53 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Este Contrato foi incluído na amostragem para inspeção "in loco" pela equipe de auditoria.

Mediante exames documentais, verificou-se que foram realizadas medições no valor de R$ 5.880.452,15, correspondendo a 85,21% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de restauração da BR 163/MS, trecho km 364,1 a km 419,5.

No. Contrato: PD-19-0004/1998 **Data da Assinatura:** 30/03/1998

CNPJ Contratada: 01.551.589/0001-89 **Razão Social:** ANFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/04/1998 a 28/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 8.195.034,50

Data Base: 14/07/1995 **SIASG:** 273087-4-1998

Volume do Serviço: 55,4000 km **Custo Unitário:** 147.924,81 R$/km

Condições de Reajuste: Índices calculados pela FGV : Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Ligantes Betuminosos. Base 100= ago/94.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 8.195.034,50

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/04/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/07/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 55,4000 km **Custo Unitário Atual:** 147.924,81 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas das condições iniciais

Observações:
Este Contrato foi incluído na amostragem para inspeção "in loco" pela equipe de auditoria.

Mediante exames documentais, verificou-se que foram realizadas medições no valor de R$ 2.057.168,40, correspondendo a 25,10% da execução física da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção (conservação/restauração) Rodoviária nas BR-158/MS e BR-497/BR-158.

No. Contrato: PD-19-0002/01 **Data da Assinatura:** 12/06/2001

CNPJ Contratada: 24.775.769/0001-40 **Razão Social:** OBJETIVA - ENGENHARIA E CONSTRU??ES LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/06/2001 a 09/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.195.093,81

Data Base: 02/07/2000 **SIASG:** 273080-2-2001

Volume do Serviço: 213,0000 km **Custo Unitário:** 10.305,60 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais (FGV): terraplenagem, pavimentação, conservação- FGV. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/06/2001 **a** 09/06/2003 **Valor Atual:** R$ 2.195.093,81

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/07/2000 **Alterações do Objeto:** Não há

Volume do Serviço Atual: 213,0000 km **Custo Unitário Atual:** 10.305,60 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 873.976,25, correspondendo a 39,81% da execução física dos serviços.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução sob o regime de empreitada a preços unitários, de obras de recuperação das rodovias BR-060/MS e BR-163/MS.

No. Contrato: PD-19-0027/01 **Data da Assinatura:** 25/10/2001

CNPJ Contratada: 17.197.237/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/10/2001 a 25/02/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.477.630,49

Data Base: 11/09/2000 **SIASG:** 273080-27-2001

Volume do Serviço: 326,1000 km **Custo Unitário:** 4.531,21 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais (FGV): terraplenagem, pavimentação, conservação- FGV. Base dez/00.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.474.175,92

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/12/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/09/2000 **Alterações do Objeto:** Não há

Volume do Serviço Atual: 326,0000 km **Custo Unitário Atual:** 4.522,01 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Idem inicial, base dez/2000.

Observações:
Trata-se contrato "encerrado", sendo realizadas medições no valor de R$ 1.474.630,49, correspondendo a 99,77% da execução física da obra.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Supervisão das obras de restauração da BR 163/MS, km 117,2 a 256,2.

No. Contrato:PD-19-00014/96 **SIASG:**273087-14-1996

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 628.249,72

Vigência Atual:26/07/1996 a 11/09/2001 **Data-Base:** 14/11/1995

CNPJ Contratada:43.715.929/0001-00 **Razão Social:**ECR Ltda. Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 590.753,67, correspondendo a 94,03% da execução física da obra.

Objeto do Contrato: Supervisão das obras de restauração da BR 163/MS, km 364,1 a km 470,0.

No. Contrato:PD-19-00005/96 **SIASG:**273087-5-1996

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 866.827,21

Vigência Atual:05/04/1996 a 16/11/2001 **Data-Base:** 10/11/1995

CNPJ Contratada:34.037.705/0001-03 **Razão Social:**PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 322.746,27, correspondendo a 37,23% da execução física da obra.

Objeto do Contrato: Supervisão das obras de restauração da BR 262/MS, km 0,0 ao km 137,9.

No. Contrato:PG-286/99 **SIASG:**273087-286-1999

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 803.504,82

Vigência Atual:21/01/2000 a 29/04/2003 **Data-Base:** 30/01/1998

CNPJ Contratada:40.174.864/0001-44 **Razão Social:**CONCRESOLO

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 755.989,01, correspondendo a 94,09% da execução física da obra.

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção BR 060/MS, km 362,3 a 532,9 e BR 262/MS, km 341,8 a km 365,1..

No. Contrato:PD-19-0029/2001 **SIASG:**273087-29-2001

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 1.580.190,99

Vigência Atual:01/01/2002 a 21/12/2003 **Data-Base:** 06/11/2001

CNPJ Contratada:82.595.174/0001-09 **Razão Social:**EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 839.962,06, correspondendo a 53,16% da

execução física da obra.

Objeto do Contrato: Restauração e manutenção BR 060/MS km 590,0 a km 676,0 e BR 267/MS km 481,2 a km 681,5.

No. Contrato:PD-19-00032/2001 **SIASG:**273080-32-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.414.552,10

Vigência Atual:01/01/2002 a 21/12/2003 **Data-Base:** 06/11/2001

CNPJ Contratada:01.865.426/0001-70 **Razão Social:**EMP ENGENHARIA TRANSPORTE COM^RCIOE CONSTRU??O LTDA.

Observações:
Neste contrato foram realizadas medições no valor de R$ 661.739,54, correspondendo a 46,78% da execução física da obra.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Supervisão de Obras de restauração na Rodovia BR-262/MS, segmento km 348 a 416

No. Contrato:TT-33/02 **SIASG:**393003-33-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 398.912,49

Vigência Atual:14/11/2002 a 10/08/2003 **Data-Base:** 15/06/2001

CNPJ Contratada:34.037.705/0001-03 **Razão Social:**PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Observações:
Mediante exames documentais, verificou-se que foram realizadas medições no valor de R$ 178.230,28, correspondendo a 44,68% da execução física dos serviços de supervisão.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PG-00-00086/01

Descrição: O contrato está sendo administrado de forma irregular, uma vez que alguns serviços foram executados sem o necessário projeto de adequação aprovado, sem previsão contratual, bem como sem o devido suporte financeiro no contrato (este já havia sido executado financeiramente em mais de 99%) e sem qualquer termo aditivo ao contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A continuidade do contrato não implicará prejuízos ao erário, pois não se trata de irregularidade que, em princípio, represente sobrepreço ou algo semelhante ou, ainda, inadequações que possam acarrretar danos ao erário.

Trata-se de irregularidade que demonstra inadequações quanto à formalização de elaboração e de aprovação de projetos. Foi autorizada a execução de serviços sem que houvesse projeto aprovado, e, como não se pode empenhar recursos sem esta aprovação formal, ficou impossibilitada a liquidação da respectiva despesa. Ademais, caso o projeto venha a ser aprovado, o DNIT acabará por empenhar recursos para pagamento de serviços que já foram executados anteriormente, ferindo o disposto no art. 60 da Lei nº 4320/64: "é vedada a realização de despesas sem prévio empenho".

Dessa forma, entendemos conveniente que se promova audiência dos responsáveis: Luiz Antônio de Carvalho, coordenador da 19ª Unidade de infra-estrutura terrestre do departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, e, Paulo Keniti Inoue, Engº Fiscal da Obra, para que se justiquem quanto aos procedimentos adotados, relativamente à autorização de execução de serviços sem projetos aprovados e sem prévio empenho.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Luiz Antonio Ferreira de Carvalho: Coordenador da 19º Unidade de Infra-estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, 19º UNIT/DNIT, para que apresente razões de justificativa por ter autorizado execução de serviços de "CBUQ inclusive imprimação" no acostamento da rodovia BR-262/MS, no trecho entre as estacas 375 e 943 (indubrasil-Terenos), na execução do Contrato PG-0086/01, sem que houvesse projeto de adequação aprovado ou mesmo encaminhado para aprovação, e, também, esclarecer a situação atual do contrato, uma vez que este já se encontra com sua execução financeira em 99,04%, embora haja serviços executados para os quais não existe documentação comprobatória da liquidação da respectiva despesa. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Paulo Keniti Inoue: Engenheiro Fiscal da obra, para que apresente razões de justificativa por ter autorizado execução de serviços de "CBUQ inclusive imprimação" no acostamento da rodovia BR-262/MS, no trecho entre as estacas 375 e 943 (indubrasil-Terenos), na execução do Contrato PG-0086/01, sem que houvesse projeto de adequação aprovado ou mesmo encaminhado para aprovação, e, também, esclarecer a situação atual do contrato, uma vez que este já se encontra com sua execução financeira em 99,04%, embora haja serviços executados para os quais não existe documentação comprobatória da liquidação da respectiva despesa. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4441/2002-0
Deliberação: DC-699-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas irregularidades graves na execução do PT-26.782.0220.2834.0075, mas apenas a impropriedade mencionada acima; que o referido Programa de Trabalho não consta do quadro VII da Lei nº 10.407/02, podendo sua execução prosseguir, sem riscos de prejuízos ao erário;

Deliberação: DC-699-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, em sua gestão orçamentária e financeira, cumpra fielmente o disposto no art. 75, inciso III, da Lei nº 4.320/64, evitando a utilização de Programa de Trabalho diverso do estabelecido em contrato, a exemplo do ocorrido nos âmbitos dos Contratos PG-232/98-00 e PG-192/98-00 (ambos do DNER - em extinção) por intermédio das Notas de Empenho: 2000NE004625, 2000NE004626, 2000NE002516 e 2000NE002517;

Deliberação: DC-699-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência, mediante a remessa de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

Deliberação: DC-699-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4441/2002-0

Processo: 6023/2003-7
Deliberação: AC-676-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Antonio Ferreira de Carvalho: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres Luiz Antônio Ferreira de Carvalho, Coordenador da 19ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, e Paulo Keniti Inoue, Engº Fiscal da Obra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face da autorização, no âmbito do Contrato PG-00-00086/01 (restauração e manutenção da BR 262/MS, km 348 - 416), da execução de serviços de aplicação de "CBUQ inclusive imprimação" nas faixas de acostamento dos lados direito e esquerdo, no trecho de extensão 11.360m, entre o Distrito de Indubrasil (estaca 375) e o 1° trevo de Terrenos (estaca 943), sem os seguintes elementos: projeto de adequação devidamente aprovado (arts. 6°, IX e 7°, §2°, I, da Lei n. 8.666/93); expressa previsão contratual, mediante termo aditivo, e, por extensão, de suporte financeiro, haja vista que a execução financeira da avença já ultrapassara os 99% (art. 61 da Lei n. 8.666/93), bem como do devido empenho da despesa (art. 60 da Lei n. 4.320/64); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-676-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Keniti Inoue: 9.1 determinar a realização de audiência dos Sres Luiz Antônio Ferreira de Carvalho, Coordenador da 19ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, e Paulo Keniti Inoue, Engº Fiscal da Obra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa em face da autorização, no âmbito do Contrato PG-00-00086/01 (restauração e manutenção da BR 262/MS, km 348 - 416), da execução de serviços de aplicação de "CBUQ inclusive imprimação" nas faixas de acostamento dos lados direito e esquerdo, no trecho de extensão 11.360m, entre o Distrito de Indubrasil (estaca 375) e o 1° trevo de Terrenos (estaca 943), sem os seguintes elementos: projeto de adequação devidamente aprovado (arts. 6°, IX e 7°, §2°, I, da Lei n. 8.666/93); expressa previsão contratual, mediante termo aditivo, e, por extensão, de suporte financeiro, haja vista que a execução financeira da avença já ultrapassara os 99% (art. 61 da Lei n. 8.666/93), bem como do devido empenho da despesa (art. 60 da Lei n. 4.320/64); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-676-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Responsável: Luiz Antonio Ferreira de Carvalho: 9.2 determinar diligência aos aludidos responsáveis para que informem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, sobre atual estágio de execução física e financeira do Contrato PG-00-00086/01, haja vista a existência de serviços executados para os quais não existe documentação comprobatória de liquidação da respectiva despesa; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-676-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Diligência a Responsável: Paulo Keniti Inoue: 9.2 determinar diligência aos aludidos responsáveis para que informem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, sobre atual estágio de execução física e financeira do Contrato PG-00-00086/01, haja vista a existência de serviços executados para os quais não existe documentação comprobatória de liquidação da respectiva despesa; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-676-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MS: 9.3 determinar à Secex/MS que adote as providências atinentes à execução das medidas versadas nos itens 9.1 e 9.2. supra;

Deliberação: AC-676-21/2003-PL
Data: 11/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que as irregularidades ora noticiadas não prejudicam o prosseguimento da obra.

Deliberação: AC-1.179-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que adote providências visando a evitar, no âmbito dos contratos sob sua jurisdição, a autorização para execução de serviços de adequação sem os seguintes elementos: projeto de adequação devidamente aprovado (em desacordo com os arts. 6º, IX, e 7º, § 2º, I, da lei nº 8.666/93); expressa previsão contratual, mediante termo aditivo, e, por extensão, de suporte financeiro (em desobediência ao art. 61 da Lei nº 8.666/93), bem como do devido empenho da despesa, cuja previsão consta do art. 60 da Lei nº 4.320/64;

Deliberação: AC-1.179-32/2003-PL
Data: 20/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Assembléia Legislativa do Estado do

Mato Grosso do Sul, em atendimento à solicitação formulada por meio do Ofício/P/DGL/017/03, de 26/06/2003.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Contrato PD-19-0003-97: Distrito de Anhanduí - Obras de travessia na área urbana com canteiro central e via lateral.

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Contrato PD-19-0003-97: Trecho restaurado com aplicação de CBUQ na pista e acostamento, iniciando na estaca 3238 (km 427), chegando em Anhanduí na estaca 2790.

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Contrato PD-19-0004-98: Início de trecho fresado com acostamento regularizado, faltando apenas capa, estaca 2212 (km 408), indo até a estaca 2050

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Contrato PD-19-0025-95: Serviços executados em Nova América numa extensão de 600m

No. Apresentação: 5 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Contrato PD-19-0025-95: Trecho recuperado da estaca 4095 até a estaca 4488 (Caarapó até o km 201)

No. Apresentação: 6 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Contrato PD-19-0025-95: Amostras retiradas de furos executados durante às medições

No. Apresentação: 7 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Contrato PG-00-0086-01: Início de trecho recuperado com aplicação de CBUQ nos acostamentos (saída de Indubrasil até Terenos).

No. Apresentação: 8 **Data:** 29/04/2003
Legenda: Contrato PG-00-0086-01: Amostras retiradas de furos executados durante as medições dos serviços.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MA
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Maranhão
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0021
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 6591/2003-4
Importância Socioeconômica: Garantir o fluxo de veículos leves e pesados, de passageiros e de cargas mediante a manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação nos seguintes trechos:

BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Barão de Grajaú (km 0,00) / São Domingos do Azeitão (Entroncamento MA 371), com uma extensão de 215,60 km;

BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: São Domingos do Azeitão (Entroncamento da MA-371) / Balsas (Entroncamento BR-324/330/MA-006) com uma extensão de 188,70 km, no segmento: km 215,60 ao km 404,30;

BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Balsas (Km 405,60) / Carolina (Entroncamento BR 010 Km 571,60), com uma extensão de 166,00 km;

BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Carolina (km 34,00) / Estreito (km 128,80);

BR-222 - Trecho Divisa MA/PI / Divisa MA/PA, Subtrecho: Miranda do Norte (km 252,70) / Estaca Zero (km 354,80) com uma extensão de 102,10 km;

BR-222 - Trecho Divisa MA/PI / Divisa MA/PA, Subtrecho: Chapadinha / Outeiro (Entroncamento BR-135);

BR-316 - Trecho Divisa PA/MA / Divisa MA/PI, Subtrecho: Zé Doca (km 199,80) / Caxuxa (km 397,80) com uma extensão de 198,00 km + (mais) 9,40 km de vias laterais (Santa Inês e Bacabal);

Observações:
O trecho Outeiro / Chapadinha também consta como beneficiado de serviços de recuperação de que trata o TC-006.007/2003-3.

Constou inicialmente da amostra selecionada para análise por parte da equipe de auditoria o contrato de manutenção nº PD-15.000.984/00-00, firmado com a firma Delta Construções S/A A . A equipe ainda vistoriou o trecho rodoviário a ele correspondente (BR 316, entre a cidade de Zé Doca e a divisa PA/MA), oportunidade em que foram constatados numerosos subtrechos em péssimas condições, conforme demonstram as fotos juntadas ao processo.

Não obstante, em vista de a equipe ter delimitado a abrangência da amostragem final àqueles ajustes com vigência em 2002, o mencionado trecho foi excluído, uma vez que a sua vigência encerrou-se no exercício de 2001.

Até a presente dada, as obras de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação dos trechos acima mencionados, licitadas e contratadas a partir de 1997, foram contempladas com recursos nos seguintes Programas de Trabalho:

PT	Contrato	ANO
16.088.0538.2425.0014	15.0944/97-00	1998
16.088.0538.2425.0014	15.0944/97-00	1999
16.088.0538.2425.0014	15.0944/97-00	2000
16.088.0539.1205.7752	15.0944/97-00	2000
26.782.0220.2834.0071	15.0944/97-00	2000
26.782.0220.2834.0071	15.0944/97-00	2001
26.782.0220.2834.0014	15.0944/97-00	2001
26.782.0220.2841.0079	15.0944/97-00	2001
26.782.0220.2834.0014	15.0944/97-00	2002
26.782.0220.2841.0079	15.0944/97-00	2002
26.782.0220.2841.0021	15.0944/97-00	2003
16.088.0538.2425.0014	15.0945/97-00	1998
16.088.0538.2425.0014	15.0945/97-00	1999

16.088.0538.2425.0002 15.0945/97-00 1999

16.088.0539.1205.7752 15.0945/97-00 1999

16.088.0538.2425.0014 15.0945/97-00 2000

26.782.0220.2841.0079 15.0945/97-00 2000

16.088.0538.2425.0014 15.0945/97-00 2000

26.782.0220.2841.0079 15.0945/97-00 2001

26.782.0220.2841.0079 15.0945/97-00 2002

26.782.0220.2841.0021 15.0945/97-00 2003

16.088.0538.2425.0014 15.0962/98-00 1998

16.088.0539.1205.7752 15.0962/98-00 1998

16.088.0538.2425.0014 15.0962/98-00 1999

16.088.0538.2425.0002 15.0962/98-00 1999

16.088.0539.1205.7752 15.0962/98-00 1999

16.088.0538.2425.0014 15.0962/98-00 2000

16.088.0538.2425.0002 15.0962/98-00 2000

26.782.0220.2841.0079 15.0962/98-00 2000

16.088.0539.1205.7752 15.0962/98-00 2000

26.782.0220.2834.0071 15.0962/98-00 2000

26.782.0220.2834.0071 15.0962/98-00 2001

26.782.0220.2841.0079 15.0962/98-00 2001

26.782.0220.2841.0002 15.0962/98-00 2001

26.782.0220.2834.0014 15.0962/98-00 2002

26.782.0220.2841.0079 15.0962/98-00 2002

26.782.0220.2841.0021 15.0962/98-00 2002

26.782.0220.2841.0021 15.0962/98-00 2003

16.088.0539.1205.7752 15.0970/99-00 1999

16.088.0538.2425.0014 15.0970/99-00 2000

26.782.0220.2841.0079 15.0970/99-00 2000

16.088.0539.1205.7752 15.0970/99-00 2000

26.782.0220.2841.0079 15.0970/99-00 2001

26.782.0220.2841.0002 15.0970/99-00 2001

26.782.0220.2834.0071 15.0970/99-00 2001

26.782.0220.2841.0079 15.0970/99-00 2002

26.782.0220.2841.0021 15.0970/99-00 2003

26.782.0220.2841.0079 15.1011/01-00 2002

26.782.0220.2841.0021 15.1011/01-00 2002

26.782.0220.2841.0021 15.1011/01-00 2003

26.782.0220.2841.0079 15.1012/91-00 2002

26.782.0220.2841.0079 15.1012/91-00 2002

26.782.0220.2841.0021 15.1012/91-00 2003

26.782.0220.2841.0079 15.1013/91-00 2002

26.782.0220.2834.0014 15.1013/91-00 2002

26.782.0220.2841.0021 15.1013/91-00 2003

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/07/2001 **Custo da obra:** R$ 2.074.712,26 **Data Base:** 15/04/2001

Objeto: BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Barão de Grajaú (km 0,00) / São Domingos do Azeitão (Entroncamento MA 371), com uma extensão de 215,60 km;

Observações:
A data de elaboração e a data-base do projeto básico com o formato dd/mm/aa constitui-se num detalhamento da equipe para atender à padronização do presente relatório, uma vez que os mencionados documentos só especificam o mês e o ano a que se referem..

Data Elaboração: 15/03/1996 **Custo da obra:** R$ 4.685.329,02 **Data Base:** 15/02/1996

Objeto: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Balsas (Km 405,60) / Carolina (Entroncamento BR 010 Km 571,60), com uma extensão de 166,00 km;

Observações:
A data de elaboração e a data-base do projeto básico com o formato dd/mm/aa constitui-se num detalhamento da equipe para atender à padronização do presente relatório, uma vez que os mencionados documentos só especificam o mês e o ano a que se referem..

Data Elaboração: 15/04/1996 **Custo da obra:** R$ 2.785.527,70 **Data Base:** 15/02/1996

Objeto: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-222 - Trecho Divisa MA/PI / Divisa MA/PA, Subtrecho: Miranda do Norte (km 252,70) / Estaca Zero (km 354,80) com uma extensão de 102,10 km;

Observações:
A data de elaboração e a data-base do projeto básico com o formato dd/mm/aa constitui-se num detalhamento da equipe para atender à padronização do presente relatório, uma vez que os mencionados documentos só especificam o mês e o ano a que se referem..

Data Elaboração: 15/03/1996 **Custo da obra:** R$ 3.049.718,07 **Data Base:** 15/02/1996

Objeto: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-222 - Trecho Divisa MA/PI / Divisa MA/PA, Subtrecho: Chapadinha / Outeiro (Entroncamento BR-135);

Observações:
A data de elaboração e a data-base do projeto básico com o formato dd/mm/aa constitui-se num detalhamento da equipe para atender à padronização do presente relatório, uma vez que os mencionados documentos só especificam o mês e o ano a que se referem..

Data Elaboração: 15/07/2001 **Custo da obra:** R$ 2.521.012,88 **Data Base:** 15/04/2001

Objeto: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: São Domingos do Azeitão (Entroncamento da MA-371) / Balsas (Entroncamento BR-324/330/MA-006) com uma extensão de 188,70 km, no segmento: km 215,60 ao km 404,30;

Observações:
A data de elaboração e a data-base do projeto básico com o formato dd/mm/aa constitui-se num detalhamento da equipe para atender à padronização do presente relatório, uma vez que os mencionados documentos só especificam o mês e o ano a que se referem..

Data Elaboração: 15/03/1996 **Custo da obra:** R$ 5.546.212,88 **Data Base:** 15/01/1996

Objeto: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-316 - Trecho Divisa PA/MA / Divisa MA/PI, Subtrecho: Zé Doca (km 199,80) / Cachucha (km 397,80) com uma extensão de 198,00 km + (mais) 9,40 km de vias laterais (Santa Inês e Bacabal);

Observações:
A data de elaboração e a data-base do projeto básico com o formato dd/mm/aa constitui-se num detalhamento da equipe para atender à padronização do presente relatório, uma vez que os mencionados documentos só especificam o mês e o ano a que se referem..

Data Elaboração: 15/07/2001 **Custo da obra:** R$ 851.990,92 **Data Base:** 15/04/2001

Objeto: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Carolina (km 34,00) / Estreito (km 128,80);

Observações:
A data de elaboração e a data-base do projeto básico com o formato dd/mm/aa constitui-se num detalhamento da equipe para atender à padronização do presente relatório, uma vez que os mencionados documentos só especificam o mês e o ano a que se referem..

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/05/2003 **Percentual realizado:** 76
Data do Início da Obra: 01/01/1997 **Data Prevista para Conclusão:** 30/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços de recuperação da camada asfáltica e manutenção de bueiros
Observação:
A situação da obra registrada é aquela prevalecente na maioria dos contratos e o percentual realizado é a média dos desembolsos efetuados até dez/2002. Já a data de início registrada equivale à do contrato mais antigo.

Para esclarecimento mais específico acerca de cada contrato, registramos abaixo os dados de cada um dos ajustes levados em conta na amostragem feita pela equipe:

EMPRESA CONTRATADA: Íter Engenharia de Construções Ltda.

CONTRATO: PD-15.000.944/97-00

BR-230 - Balsas / Carolina;

-Data prevista para conclusão: 29/06/2003

-Percentual financeiro realizado: 70,10%

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Jurema Ltda.

CONTRATO: PD-15.000.945/97-00

BR-222 - Miranda do Norte / Estaca Zero;

-Data prevista para conclusão: 03/07/2002

-Percentual financeiro realizado: 85,44%

EMPRESA CONTRATADA: Íter Engenharia de Construções Ltda.

CONTRATO: PD-15.000.962/98-00

BR-316 - Zé Doca (km 199,80) / Cachucha;

-Data prevista para conclusão: 25/07/2003

-Percentual financeiro realizado: 76,72%

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Greide Ltda.

CONTRATO: PD-15.000.970/99-00

BR-222 - Chapadinha / Outeiro;

-Data prevista para conclusão: 09/08/2002

-Percentual financeiro realizado: 85,67%

EMPRESA CONTRATADA: Tirol Construtora de Obras Ltda

CONTRATO: PD-15.001.011/01-00

BR-230 - Carolina / Estreito;

-Data prevista para conclusão: 20/12/2003

-Percentual financeiro realizado: 54,75 %

EMPRESA CONTRATADA: Delta Construções S/A

CONTRATO: PD-15.001.012/01-00

BR-230 - Barão de Grajaú (km 0,00) / São Domingos do Azeitão;

-Data prevista para conclusão: 30/12/2003

-Percentual financeiro realizado: 65,35%

EMPRESA CONTRATADA: Delta Construções S/A

CONTRATO: PD-15.001.013/01-00

BR-230 - São Domingos do Azeitão / Balsas;

-Data prevista para conclusão: 30/12/2003

-Percentual financeiro realizado: 54,18%

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.452.873,11

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.602.828,00	0,00	5.602.828,00	Real
União	2002	4.960.000,00	4.864.410,85	5.418.000,00	Real

Observação:
Os valores constantes do Cronograma de Desembolso têm como fonte o SIAFI/CONSULTORC.

Obras e serviços de manutenção da malha rodoviária caracterizam-se como atividades de caráter permanente, uma vez que a sua execução deriva da própria existência do bem a conservar.

Com base nessa premissa, a equipe definiu como ano da primeira dotação orçamentária o exercício em que o Programa de Trabalho ora auditado, em sua numeração atual, figurou pela primeira vez no orçamento da União, ou seja, 2002.

A amostragem verificada pela equipe levou em conta processos de contratação precedidos por licitação nas modalidades Concorrência e Tomada de Preços envolvendo manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação.

Fundamentou ainda essa seleção de amostra o fato de a lavratura desses contratos ter se dado a partir de 1997 e, preferencialmente, com repercussão nos orçamentos de 2002 e 2003.

Registre-se, entretanto, que esses contratos não cobrem a totalidade dos recursos orçados e liquidados à conta do Programa de Trabalho em foco, visto que nele ainda se inserem despesas com outros contratos para execução de obras e serviços celebrados mediante dispensa de licitação, contratação de projetos básicos e outras despesas enquadráveis no seu objetivo. Tais gastos, embora relevantes, não foram objeto das análises da equipe.

Dessa forma, os valores dos contratos listados no campo específico deste relatório não totalizam, como valor liquidado em cada exercício, o montante registrado no cronograma de desembolso.

O valor estimado para conclusão é a soma dos saldos contratuais a preços históricos, enquanto que os valores pagos (inclusive reajustes) com os contratos auditados são os que abaixo registramos.

EMPRESA CONTRATADA: Íter Engenharia de Construções Ltda.

CONTRATO: PD-15.000.944/97-00

BR-230 - Balsas / Carolina;

-Valor Global do contrato: R$ 3.533.799,60

-Valor pago: R$ 3.837.622,95

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Jurema Ltda.

CONTRATO: PD-15.000.945/97-00

BR-222 - Miranda do Norte / Estaca Zero;

-Valor Global do contrato: R$ 2.991.498,59

-Valor pago: R$ 2.674.437,44

EMPRESA CONTRATADA: Íter Engenharia de Construções Ltda.

CONTRATO: PD-15.000.962/98-00

BR-316 - Zé Doca (km 199,80) / Cachucha;

-Valor Global do contrato: R$ 3.897.809,29

-Valor pago: R$ 5.122.029,01

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Greide Ltda.

CONTRATO: PD-15.000.970/99-00

BR-222 - Chapadinha / Outeiro;

-Valor Global do contrato: R$ 2.509.016,38

-Valor pago: R$ 3.364.462,20

EMPRESA CONTRATADA: Tirol Construtora de Obras Ltda

CONTRATO: PD-15.001.011/01-00

BR-230 - Carolina / Estreito;

-Valor Global do contrato: R$ 1.211.341,76

-Valor pago: R$ 663.191,87

EMPRESA CONTRATADA: Delta Construções S/A

CONTRATO: PD-15.001.012/01-00

BR-230 - Barão de Grajaú (km 0,00) / São Domingos do Azeitão;

-Valor Global do contrato: R$ 1.220.397,56

-Valor pago: R$ 797.530,58

EMPRESA CONTRATADA: Delta Construções S/A

CONTRATO: PD-15.001.013/01-00

BR-230 - São Domingos do Azeitão / Balsas;

-Valor Global do contrato: R$ 1.513.793,44

-Valor pago: R$ 820.217,78

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Barão de Grajaú (km 0,00) / São Domingos do Azeitão (Entroncamento MA 371), com uma extensão de 215,60 km;

No. Contrato: PD-15.001.012/01-00 **Data da Assinatura:** 28/12/0200

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 29/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.220.397,56

Data Base: 15/04/2001 **SIASG:** 273002-1012-2001

Volume do Serviço: 215,6000 km **Custo Unitário:** 5.660,47 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setorias do DNER apurados e fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 30/12/2001 **a** 29/12/2003 **Valor Atual:** R$ 1.220.397,56

No. Termo Aditivo Vigente: PD-15.001.012/01-01-T.A.D **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/12/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/04/2001 **Alterações do Objeto:** Prorrogação de prazo e Acréscimo de quantidades (Lama asfáltica, Mistura betuminosa Usinada a Frio e Recomposição de revestimento com AAUQ

Volume do Serviço Atual: 215,6000 km **Custo Unitário Atual:** 5.660,47 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalterada

Observações:
Conforme relação de pagamentos fornecida pelo DNIT, até a presente data foram feitos os seguintes pagamentos referentes ao presente contrato:

PT	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2002	R$ 113.384,66
26.782.0220.2841.0079	Restauração	2002	R$ 284.999,00
26.782.0220.2841.0021	Conservação	2003	R$ 399.146,92

TOTAL GERAL: R$ 797.530,58

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: São Domingos do Azeitão (Entroncamento da MA-371) / Balsas (Entroncamento BR-324/330/MA-006) com uma extensão de 188,70 km, no segmento: km 215,60 ao km 404,30;

No. Contrato: PD-15.001.013/01-00-C.EMP. **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 10.788.628/0001-57 **Razão Social:** DELTA CONSTRUCOES SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 29/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.513.793,44

Data Base: 15/04/2001 **SIASG:** 273002-1013-2001

Volume do Serviço: 188,7000 km **Custo Unitário:** 8.022,22 R$/km

Condições de Reajuste: Indices do DNER apurados e fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 30/12/2001 **a** 29/12/2003 **Valor Atual:** R$ 1.513.793,44

No. Termo Aditivo Vigente: PD-15.0001.013/01-01 - 1º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/04/2001 **Alterações do Objeto:** Alteração de prazo de 365 dias para 730 dias de duração

Volume do Serviço Atual: 188,7000 km **Custo Unitário Atual:** 8.022,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
Conforme relação de pagamentos fornecida pelo DNIT, até a presente data foram feitos os seguintes pagamentos referentes ao presente contrato:

PT	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2002	R$ 112.470,28
26.782.0220.2834.0014	Restauração	2002	R$ 269.073,49
26.782.0220.2841.0021	Conservação	2003	R$ 438.674,01

TOTAL GERAL: R$ 820.217,78

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Balsas (Km 405,60) / Carolina (Entroncamento BR 010 Km 571,60), com uma extensão de 166,00 km;

No. Contrato: PD-15.000.944/97-00 **Data da Assinatura:** 25/07/1997

CNPJ Contratada: 08.730.731/0001-02 **Razão Social:** Íter Engenharia de Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/07/1997 a 09/07/2000 **Valor Inicial:** R$ 3.533.799,60

Data Base: 07/11/1996 **SIASG:** 273002-15944-1997

Volume do Serviço: 166,0000 km **Custo Unitário:** 21.287,94 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais.

Situação Atual

Vigência Atual: 25/07/1997 **a** 29/06/2003 **Valor Atual:** R$ 3.533.799,60

No. Termo Aditivo Vigente: PD-15.000.944/00-04 - 4º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 07/11/1996 **Alterações do Objeto:** Não houve alteração

Volume do Serviço Atual: 166,0000 km **Custo Unitário Atual:** 21.287,94 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
O presente contrato estava em andamento até 16/05/2003, data de encerramento dos trabalhos de campo.

Foram celebrados os seguintes termos aditivos:

1º Termo Aditivo nº PD-15.000.944/97-01 - T.AD

Data de assinatura: 11/07/00

Objeto: prorrogação de prazo por mais 360 dias, elevando a duração/execução para 1.440 dias, com data de encerramento prevista para 09/07/2001;

2º Termo Aditivo nº PD-15.000.944/97-02 - T.AD

Data de assinatura: 22/06/2001

Objeto: prorrogação de prazo por mais 360 dias, com data de encerramento prevista para 04/07/2002;

3º Termo Aditivo nº PD-15.000.944/97-03 - T.AD

Data de assinatura: 01/08/2002

Objeto: prorrogação de prazo por mais 360 dias, com data de encerramento prevista para 29/06/2003;

4º Termo Aditivo nº PD-15.000.944/97-04 - T.AD

Data de assinatura: 27/01/2003

Objeto: reajustamento de preços;

Conforme relação de pagamentos fornecida pelo DNIT, até a presente data foram feitos os seguintes pagamentos referentes a serviços vinculados ao presente contrato:

PT	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR
16.088.0538.2425.0014	Conservação	1998	R$ 87.661,39
16.088.0538.2425.0014	Conservação	1999	R$ 401.877,56
16.088.0538.2425.0014	Conservação	2000	R$ 319.939,39
16.088.0539.1205.7752	Restauração	2000	R$ 129.748,46
26.782.0220.2834.0071	Restauração	2000	R$ 190.757,12
26.782.0220.2834.0071	Restauração	2001	R$ 809.242,88
26.782.0220.2834.0014	Restauração	2001	R$ 283.287,86

26.782.0220.2841.0079 Conservação 2001 R$ 42.004,70

26.782.0220.2834.0014 Restauração 2002 R$ 316.712,14

26.782.0220.2841.0079 Conservação 2002 R$ 462.694,93

16.088.0538.2841.0021 Conservação 2003 R$ 793.696,52

Total Geral: R$ 3.837.622,95

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-230 - Trecho Divisa PI/MA / Divisa MA/TO, Subtrecho: Carolina (km 34,00) / Estreito (km 128,80);

No. Contrato: PD-15.001.011/01-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 01.687.783/0001-96 **Razão Social:** Tirol Construtora de Obras Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/2001 a 24/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 548.149,18

Data Base: 15/04/2001 **SIASG:** 273002-1011-2001

Volume do Serviço: 94,8000 km **Custo Unitário:** 5.782,16 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais do DNER, apurados e fornecidos pela FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 30/12/2001 **a** 19/12/2003 **Valor Atual:** R$ 1.211.341,65

No. Termo Aditivo Vigente: PD-15.001.011/01-03 - 3º TA **Assinatura Último Termo**

Aditivo: 24/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/04/2001 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de serviços com alteração do valor contratual e prorrogação de prazo.

Volume do Serviço Atual: 94,8000 km **Custo Unitário Atual:** 12.777,86 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
Foram celebrados os seguintes termos aditivos:

1º Termo Aditivo nº PD-15.001.011/01-01 - T. AD

Data de assinatura: 08/10/2002

Objeto: acréscimo de serviços com alteração do valor contratual para R$ 685.186,48 (acréscimo de R$ 137.037,30);

2º Termo Aditivo nº PD-15.001.011/01-02 - T. AD

Data de assinatura: 18/02/2002

Objeto: prorrogação de prazo por mais 360 dias, com data de encerramento prevista para 19/12/2003;

3º Termo Aditivo nº PD-15.001.011/01-03 - T. AD

Data de assinatura: 24/04/2003

Objeto: alteração do valor contratual para R$ 1.211.341,65 (acréscimo de R$ 526.155,17);

Conforme relação de pagamentos fornecida pelo DNIT, até a presente data foram feitos os seguintes pagamentos referentes ao presente contrato:

PT	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR(R$)
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2002	R$ 463.519,32
26.782.0220.2841.0021	Conservação	2002	R$ 73.818,01
26.782.0220.2841.0021	Conservação	2003	R$ 125.854,54

TOTAL GERAL: R$ 663.191,87

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-222 - Trecho Divisa MA/PI / Divisa MA/PA, Subtrecho: Miranda do Norte (km 252,70) / Estaca Zero (km 354,80) com uma extensão de 102,10 km;

No. Contrato: PD-15.000.945/97-00 **Data da Assinatura:** 25/07/1997

CNPJ Contratada: 05.802.590/0001-90 **Razão Social:** Construtora Jurema Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/07/1997 a 14/07/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.065.532,28

Data Base: 14/11/1996 **SIASG:** 273002-15945-1997

Volume do Serviço: 102,1000 km **Custo Unitário:** 20.230,48 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/07/1997 **a** 01/02/2003 **Valor Atual:** R$ 2.991.498,59

No. Termo Aditivo Vigente: PD-15.000.945/97-06 - 6º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/1996 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de novos serviços e do valor contratual e prorrogação de prazo.

Volume do Serviço Atual: 102,1000 km **Custo Unitário Atual:** 29.299,69 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
Foram celebrados os seguintes termos aditivos:

1º Termo Aditivo nº PD-15.000.945/97-01 - T. AD

Data de assinatura: 16/01/1999

Objeto: modificação de preços unitários de serviços (aquisição de emulsão RL-1C);

2º Termo Aditivo nº PD-15.000.945/97-02 - T. AD

Data de assinatura: 24/03/2000

Objeto: aumento do valor do contrato que passa para R$ 2.581.915,35;

3º Termo Aditivo nº PD-15.000.945/97-03 - T. AD

Data de assinatura: 21/06/2000

Objeto: prorrogação de prazo por mais 360 dias, com data de encerramento prevista para 21/07/2001;

4º Termo Aditivo nº PD-15.000.945/97-04 - T. AD

Data de assinatura: 03/07/2001

Objeto: prorrogação de prazo por mais 360 dias, com data de encerramento prevista para 03/07/2002;

5º Termo Aditivo nº PD-15.000.945/97-05 - T. AD

Data de assinatura: 26/06/2002

Objeto: aumento do valor do contrato que passa para R$ 2.991.498,59 (acréscimo de R$ 409.583,24);

6º Termo Aditivo nº PD-15.000.945/97-06 - T. AD

Data de assinatura: 01/08/2002

Objeto: prorrogação de prazo por mais 180 dias, com data de encerramento prevista para 01/02/2003;

Conforme relação de pagamentos fornecida pelo DNIT, até a presente data foram feitos os seguintes pagamentos refentes a serviços vinculados ao presente contrato:

PT	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR(R$)
16.088.0538.2425.0014	Conservação	1998	R$ 511.995,75
16.088.0538.2425.0014	Conservação	1999	R$ 344.586,29
16.088.0538.2425.0002	Conservação	1999	R$ 246.495,88
16.088.0539.1205.7752	Restauração	1999	R$ 377.047,24
16.088.0538.2425.0014	Conservação	2000	R$ 19.027,45
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2000	R$ 266.680,06
16.088.0538.2425.0014	Restauração	2000	R$ 250.952,66
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2001	R$ 134.236,55
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2002	R$ 123.452,73
26.782.0220.2841.0021	Conservação	2003	R$ 399.962,83

TOTAL GERAL: R$ 2.674.437,44

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-222 - Trecho Divisa MA/PI / Divisa MA/PA, Subtrecho: Chapadinha / Outeiro (Entroncamento BR-135);

No. Contrato: PD-15.000.970/99-00 **Data da Assinatura:** 27/08/1999

CNPJ Contratada: 10.370.195/0001-15 **Razão Social:** Construtora Greide Ltda.

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 02/09/1999 a 24/10/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.092.089,28

Data Base: 16/11/1996 **SIASG:** 273002-15970-1999

Volume do Serviço: 145,3000 km **Custo Unitário:** 14.398,41 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais.

Situação Atual

Vigência Atual: 02/09/1999 **a** 09/08/2002 **Valor Atual:** R$ 2.509.016,38

No. Termo Aditivo Vigente: PD-15.000.970/99-04 4º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/07/2002

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 12/08/2002

Data Base Atual: 16/11/1996 **Alterações do Objeto:** Alteração de serviços e do valor contratual e prorrogação de prazo.

Volume do Serviço Atual: 145,3000 km **Custo Unitário Atual:** 17.267,83 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
A contratação da Construtora Greide decorreu da rescisão do contrato da firma AGRIMA (PD-15.000.947/97-00 - assinado em 29/08/1997 e rescindido em 04/06/99) e por ser a segunda colocada no certame licitatório. O fundamento da contratação foi o art. 24, Inciso XI, da Lei nº 8666/93.

Foram celebrados os seguintes termos aditivos:

1º Termo Aditivo nº PD-15.000.970/99-01 - T. AD

Data de assinatura: 24/10/2000

Objeto: prorrogação de prazo por mais 360 dias, com data de encerramento prevista para 19/10/2001;

2º Termo Aditivo nº PD-15.000.970/99-02 - T. AD

Data de assinatura: 22/06/2001

Objeto: reajustamento de preços em R$ 1.454.689,34;

3º Termo Aditivo nº PD-15.000.970/99-03 - T. AD

Data de assinatura: 18/10/2001

Objeto: prorrogação de prazo por mais 294 dias, com data de encerramento prevista para 09/08/2002;

4º Termo Aditivo nº PD-15.000.970/99-04 - T. AD

Data de assinatura: 10/07/2002

Objeto: aumento do valor contratual, para R$ 2.509.016,38 (aumento de R$ 416.927,10);

Consta do processo Termo de Vistoria e Recebimento Provisório assinado em 12/08/2002.

Conforme relação de pagamentos fornecida pelo DNIT, até a presente data foram feitos os seguintes pagamentos referentes ao presente contrato:

PT	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR
16.088.0539.1205.7752	Restauração	1999	R$ 150.000,00
16.088.0538.2425.0014	Conservação	2000	R$ 63.999,27
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2000	R$ 989.271,64
16.088.0539.1205.7752	Restauração	2000	R$ 150.000,00
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2001	R$ 1.416.057,13
26.782.0220.2841.0002	Conservação	2001	R$ 50.000,00
26.782.0220.2834.0071	Restauração	2001	R$ 194.815,00
26.782.0220.2841.0079	Conservação	2002	R$ 173.322,56
26.782.0220.2841.0021	Conservação	2003	R$ 176.996,60

TOTAL GERAL: R$ 3.364.462,20

Dados básicos

Objeto do Contrato: Manutenção da malha rodoviária federal no Estado do Maranhão, através de serviços de conservação rotineira, preventiva e emergencial e recuperação no trecho BR-316 - Trecho Divisa PA/MA / Divisa MA/PI, Subtrecho: Zé Doca (km 199,80) / Cachucha (km 397,80) com uma extensão de 198,00 km + (mais) 9,40 km de vias laterais (Santa Inês e Bacabal);

No. Contrato: PD-15.000.962/98-00 **Data da Assinatura:** 30/06/1998

CNPJ Contratada: 08.730.731/0001-02 **Razão Social:** Íter Engenharia de Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/08/1998 a 04/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 3.897.809,29

Data Base: 14/11/1996 **SIASG:** 273002-15962-1998

Volume do Serviço: 207,4000 km **Custo Unitário:** 18.793,68 R$/km

Condições de Reajuste: Índices utilizados pelo DNER, para o setor rodoviário, fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/08/1998 **a** 25/07/2003 **Valor Atual:** R$ 3.382.259,05

No. Termo Aditivo Vigente: PD-15.000.962/98-05 - 5º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/01/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/11/1996 **Alterações do Objeto:** Redução de 39,68% (equivalente a 77,60 km) no trecho contratado e prorrogação de prazo. O novo subtrecho contratado passou a ser Zé Doca - Entroncamento da MA 008 (Zé Chicão)

Volume do Serviço Atual: 129,8000 km **Custo Unitário Atual:** 26.057,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Inalteradas

Observações:
Foram celebrados os seguintes termos aditivos:

1º Termo Aditivo nº PD-15.000.962/98-01 - T.AD

Data de assinatura: 07/08/2001

Objeto: prorrogação de prazo por mais 360 dias;

2º Termo Aditivo nº PD-15.000.962/98-02 - T. AD

Data de assinatura: 28/12/2001

Objeto: Prorrogação de prazo até 30/07/2002 e supressão de 39,68% (equivalente a 77,60 km e R$ 515.550,24), ficando o contrato com apenas 129,80 km. O novo trecho do contrato passou a ser Zé Doca Entroncamento da MA-008 (Zé Chicão);

3º Termo Aditivo nº PD-15.000.962/98-03 - T. AD

Data de assinatura: 30/01/2002;

Objeto: reajustamento de contrato em R$ 2.065.362,76;

4º Termo Aditivo nº PD-15.000.962/98-04 - T. AD

Data de assinatura: 30/07/2002;

Objeto: prorrogação de prazo, com término previsto para 26/01/2003;

5º Termo Aditivo nº PD-15.000.962/98-05 - T. AD

Data de assinatura: 23/01/2003;

Objeto: prorrogação de prazo, com término previsto para 25/07/2003;

Conforme relação de pagamentos fornecida pelo DNIT, até a presente data foram feitos os seguintes pagamentos referentes ao presente contrato:

PT	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR
16.088.0538.2425.0014	Conservação	1998	R$ 96.786,61
16.088.0539.1205.7752	Restauração	1998	R$ 16.704,85
16.088.0538.2425.0014	Conservação	1999	R$ 46.284,11

16.088.0538.2425.0002 Conservação 1999 R$ 641.840,69

16.088.0539.1205.7752 Restauração 1999 R$ 248.962,82

16.088.0538.2425.0014 Conservação 2000 R$ 50.000,00

16.088.0538.2425.0002 Conservação 2000 R$ 2.499,31

26.782.0220.2841.0079 Conservação 2000 R$ 295.622,69

16.088.0539.1205.7752 Restauração 2000 R$ 200.464,86

26.782.0220.2834.0071 Restauração 2000 R$ 590.691,81

26.782.0220.2834.0071 Restauração 2001 R$ 336.856,19

26.782.0220.2841.0079 Conservação 2001 R$ 1.323.606,66

26.782.0220.2841.0002 Conservação 2001 R$ 40.000,00

26.782.0220.2834.0014 Restauração 2002 R$ 150.000,00

26.782.0220.2841.0079 Conservação 2002 R$ 484.661,70

26.782.0220.2841.0021 Conservação 2002 R$ 80.970,18

26.782.0220.2841.0021 Conservação 2003 R$ 516.076,53

TOTAL GERAL: R$ 5.122.029,01

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: Utilização de recursos dos Programas de Trabalhos vinculados ao DNER/DNIT/SEDE e do DNER/DNIT/RORAIMA, conforme descrição abaixo, para custear despesas com manutenção de rodovias no Estado do Maranhão:

PT nº 26.782.0220.2834.0014 RORAIMA, financiou no exercício de 2001 despesas no valor de R$ 600.000,00 referentes ao Contrato de Manutenção nº 15.0944/97-00, sendo que R$ 316.712,14 foi inscrito em Restos a Pagar e pago apenas no exercício de 2002. Nesse mesmo exercício de 2001 foram ainda empenhadas (e pagas em 2002) despesas no valor de R$ 150.000,00, referentes ao Contrato de Manutenção nº 15.0962/98-00 e R$ 269.073,49, referentes ao Contrato de Manutenção nº despesas 15.1013/91-00;

O PT nº 16.088.0538.2425.0002 - SEDE, financiou no exercício de 1999 despesas no valor de R$ 246.495,88, referentes ao Contrato de Manutenção nº 15.0945/97-00, no valor de R$ 641.840,69R$ 2.499,31, referentes ao Contrato Manutenção nº 15.0962-98-00 sendo que este último valor foi inscrito em Restos a Pagar e pago apenas no exercício de 2000.;

O PT nº 26.782.0220.2841.0002 - SEDE, financiou no exercício de 2000 despesas no valor de R$ 40.000,00, referentes ao Contrato Manutenção nº 15.0962/98-00 e no Valor de R$ 50.000,00, referentes ao Contrato de Manutenção nº 15.0970/99-00. Ambos os valores foram inscritos em Restos a Pagar e pagos apenas no exercício de 2001;

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento de obras executadas no Maranhão vêm sendo feitos através de Programas de trabalho de outra unidade do DNIT, sem justificativas nos processos apresentados para análise, razão pela qual devem ser solicitados os necessários esclarecimentos ao gestor do DNIT/MA.

A falha em comento é de âmbito interno do DNIT e afeita à execução dos pagamentos, não tendo, assim, relação com as licitações ou com os contratados.

Com base no exposto, a equipe manifesta-se pelo prosseguimento da obra.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

Descrição: Utilização de recursos orçados na rubrica Restauração de Rodovias para pagamento de contratos de Manutenção de Rodovias, na forma abaixo:

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2000 R$: 129.748,46

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2000 R$: 190.757,12

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2001 R$: 809.242,88

PT: 26.782.0220.2834.0014 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2001 R$: 283.287,86

PT: 26.782.0220.2834.0014 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2002 R$: 316.712,14

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0945/97-00 Pago em 1999 R$: 377.047,24

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 1998 R$: 16.704,85

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 1999 R$: 248.962,82

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 2000 R$: 200.464,86

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 2000 R$: 590.691,81

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 2001 R$: 336.856,19

PT: 26.782.0220.2834.0014 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 2002 R$: 150.000,00

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0970/99-00 Pago em 1999 R$: 150.000,00

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0970/99-00 Pago em 2000 R$: 150.000,00

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0970/99-00 Pago em 2001 R$: 194.815,00

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0984/00-00 Pago em 2001 R$: 1.404.557,03

PT: 26.782.0220.2834.0014 Contrato: 15.1013/91-00 Pago em 2002 R$: 269.073,49

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O pagamento de obras de manutenção vêm sendo feitos através de Programas de trabalho de de restauração de rodovias, sem justificativas nos processos apresentados para análise, razão pela qual devem ser solicitados os necessários esclarecimentos ao gestor do DNIT/MA.

A falha em comento é de âmbito interno do DNIT e afeita à execução dos pagamentos, não tendo, assim, relação com as licitações ou com os contratados.

Com base no exposto, a equipe manifesta-se pelo prosseguimento da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: PD-15.000.962/98-00

Descrição: Quando da visitação do trecho coberto por este contrato, a equipe verificou que a contratada trabalhava no enchimento de buracos com um material argiloso/arenoso (à semelhança de um barro), ao invés de massa asfáltica, ou mesmo de material de recomposição da base (que acreditamos fosse a piçarra), dada a profundidade dos buracos, com a aplicação seguinte de material asfáltico (ver foto nº 08).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: PD-15.001.012/01-00

Descrição: A proposta da empresa ÍTER ENGENHARIA DE CONSTRUÇÔES LTDA. (Processo nº 51.250.000.729/2001-64), mesmo tendo sido desclassificada por ter preço superior ao do orçamento base, compôs o cálculo da média aritmética dos preços globais para efeito da apuração da inexiquibilidade de preços de que trata o § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, causando distorção no estabelecimento do patamar mínimo da faixa de valores para tal caracterização.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.001.012/01-00

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de manutenção de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

(Esta falha é extensível aos demais contratos tratados nestes autos)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD-15.001.011/01-00

Descrição: O edital e o presente contrato, a exemplo do que acontece em outros processos referentes a serviços de manutenção de rodovias, não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e

o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD-15.001.012/01-00

Descrição: O edital e o presente contrato, a exemplo do que acontece em outros processos referentes a serviços de manutenção de rodovias, não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD-15.001.013/01-00-C.EMP.

Descrição: O edital e o presente contrato, a exemplo do que acontece em outros processos referentes a serviços de manutenção de rodovias, não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD-15.000.944/97-00

Descrição: O edital e o presente contrato, a exemplo do que acontece em outros processos referentes a serviços de manutenção de rodovias, não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD-15.000.945/97-00

Descrição: O edital e o presente contrato, a exemplo do que acontece em outros processos referentes a serviços de manutenção de rodovias, não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD-15.000.970/99-00

Descrição: O edital e o presente contrato, a exemplo do que acontece em outros processos referentes a serviços de manutenção de rodovias, não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No. Contrato: PD-15.000.962/98-00

Descrição: O edital e o presente contrato, a exemplo do que acontece em outros processos referentes a serviços de manutenção de rodovias, não são precisos na definição dos índices de reajustamentos, uma vez que não estão determinados que índices, especificamente, serão adotados para reajustamento e tampouco que itens de serviços previstos na planilha contratual serão reajustados por esse ou por aquele índice. Sabemos que a FGV apura índices para o setor rodoviário, como é o caso, mas o edital e o contrato, no entender da equipe, devem enumerar, precisamente, que índices dentre esses serão adotados, e para que grupos de serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.001.013/01-00-C.EMP.

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de manutenção de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.000.944/97-00

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de manutenção de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT

procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.001.012/01-00

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de manutenção de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.001.011/01-00

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de manutenção de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.000.945/97-00

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de manutenção de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.000.962/98-00

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de manutenção de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Prorrogação de prazo injustificada

No. Contrato: PD-15.001.012/01-00

Descrição: O contrato em foco, bem como os demais contratos tratados neste relatório, referentes aos serviços de manutenção de rodovias têm sido prorrogados com suporte no que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 que trata da prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua. Além de não constar dos procedimentos de prorrogação a demonstração jurídica de que esses contratos de manutenção se conformam tal qual os de prestação de serviços executados de

forma contínua descritos na citada lei, de igual modo, se se considerasse satisfeita aquela condição, não há demonstração prévia à renovação contratual da comprovação de que tais prorrogações venham a representar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, condição prevista no mesmo referido dispositivo da mencionada Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PD-15.000.962/98-00

Descrição: Imprecisão quanto às medições de serviços de manutenção de rodovias contratados. Técnicos de empreiteiras e do DNIT não souberam declinar precisamente que pessoas do DNIT procediam às medições dos serviços executados pelas firmas contratadas. De igual modo, responderam de modo incerto qual a sistemática dessas medições. Não ficou esclarecido a contento, por exemplo, se há um preposto do DNIT no canteiro de obras da empresa contratada por ocasião das visitações não havia nenhum - para conferir o quantitativo de material de fornecimento da empresa (massa asfáltica, por exemplo) para aplicação nas obras.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Leônidas Soriano Caldas Neto: Seja o responsável ouvido a respeito da seguinte irregularidade: utilização de recursos dos Programas de Trabalhos vinculados ao DNER/DNIT/SEDE e do DNER/DNIT/RORAIMA, conforme descrição abaixo, para custear despesas com manutenção de rodovias no Estado do Maranhão:

PT nº 26.782.0220.2834.0014 - RORAIMA, financiou no exercício de 2001 despesas no valor de R$ 600.000,00 referentes ao Contrato de Manutenção nº 15.0944/97-00, sendo que R$ 316.712,14 foi inscrito em Restos a Pagar e pago apenas no exercício de 2002. Nesse mesmo exercício de 2001 foram ainda empenhadas (e pagas em 2002) despesas no valor de R$ 150.000,00, referentes ao Contrato de Manutenção nº 15.0962/98-00 e R$ 269.073,49, referentes ao Contrato de Manutenção nº despesas 15.1013/91-00;

O PT nº 16.088.0538.2425.0002 - SEDE, financiou no exercício de 1999 despesas no valor de R$ 246.495,88, referentes ao Contrato de Manutenção nº 15.0945/97-00, no valor de R$ 641.840, 69 e R$ 2.499,31, referentes ao Contrato Manutenção nº 15.0692/98-00 sendo que este último valor foi inscrito em Restos a Pagar e pago apenas no exercício de 2000.;

O PT nº 26.782.0220.2841.0002 - SEDE, financiou no exercício de 2000 despesas no valor de R$ 40.000,00, referentes ao Contrato Manutenção nº 15.0962/98-00 e no Valor de R$ 50.000,00, referentes ao Contrato de Manutenção nº 15.0970/99-00. Ambos os valores foram inscritos em Restos a Pagar e pagos apenas no exercício de 2001;

g) Utilização de recursos orçados na rubrica Restauração de Rodovias para pagamento de contratos de Manutenção de Rodovias, na forma abaixo:

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2000 R$: 129.748,46

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2000 R$: 190.757,12

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2001 R$: 809.242,88

PT: 26.782.0220.2834.0014 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2001 R$: 283.287,86

PT: 26.782.0220.2834.0014 Contrato: 15.0944/97-00 Pago em 2002 R$: 316.712,14

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0945/97-00 Pago em 1999 R$: 377.047,24

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 1998 R$: 16.704,85

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 1999 R$: 248.962,82

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 2000 R$: 200.464,86

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 2000 R$: 590.691,81

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 2001 R$: 336.856,19

PT: 26.782.0220.2834.0014 Contrato: 15.0962/98-00 Pago em 2002 R$: 150.000,00

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0970/99-00 Pago em 1999 R$: 150.000,00

PT: 16.088.0539.1205.7752 Contrato: 15.0970/99-00 Pago em 2000 R$: 150.000,00

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0970/99-00 Pago em 2001 R$: 194.815,00

PT: 26.782.0220.2834.0071 Contrato: 15.0984/00-00 Pago em 2001 R$: 1.404.557,03

PT: 26.782.0220.2834.0014 Contrato: 15.1013/91-00 Pago em 2002 R$: 269.073,49

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 15º UNIT/DNIT: Determinar á Coordenação do 15] UNIT/DENIT que:

a) promova, mediante aditivo, a adequação dos contratos vigentes celebrados no âmbito do programa de Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Maranhão, especificando os índices de reajustamento aplicáveis a cada um dos itens (ou grupos de itens) de serviços previstos nas respectivas planilhas contratuais, bem assim, para que faça constar, doravante, nos editais e nos contratos decorrentes, especificadamente, tais índices de reajustamento;

b) defina claramente os procedimentos atinentes à medição dos serviços executados, bem como os responsáveis pela efetivação dos mesmos;

c) abstenha-se de computar a proposta de empresa desclassificada por apresentar preços excessivos, no cálculo da média dos preços globais para efeito de apuração da inexequibilidade de que trata o § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93;

d) verifique a qualidade dos serviços executados em decorrência do Contrato PD-15.000.962/98-0, tendo em vista a constatação por equipe de auditoria deste Tribunal, em visita ao trecho Zé Chicão/Zé Doca, de indício de utilização de material inadequado para preenchimento de buracos, adotando as

providências cabíveis caso verificado o procedimento irregular por parte da firma contratada;

e) observe, na prorrogação de prazo dos contratos com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98, o § 2º do mesmo artigo, o qual estabelece a exigência de justificativa por escrito e de autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato.

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - MA: Seja determinada a realização de auditoria no Contrato PD-15.000.962/98-0 com foco especial na apuração da legitimidade e legalidade dos procedimentos de medição por parte do DNIT que deram ensejo aos pagamentos havidos por conta desse contrato.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6591/2003-4

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 22/05/2003
Legenda: Vista panorâmica da BR-230, km 360 - Trecho São Domingos do Azeitão - Balsas (evidencia o estado geral do trecho)

No. Apresentação: 2 **Data:** 22/05/2003
Legenda: BR-230 - Balsas - São Domingos do Azeitão - bueiro recuperado. Aterro e camada asfáltica ainda não reposta. A 5 km do acesso para a cidade de Fortaleza dos Nogueiras

No. Apresentação: 3 **Data:** 22/05/2003
Legenda: BR-230 - Barão de Grajaú - São Domingos do Azeitão - evidência de buracos na pista (km 149)

No. Apresentação: 4 **Data:** 17/05/2003
Legenda: BR-222 - Miranda do Norte - Estaca Zero - evidência de buracos e ausência de asfalto na zona urbana da cidade de Vitória do Mearim.

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/05/2003
Legenda: BR-222 - Outeiro - Chapadinha - evidência de buracos e ausência de asfalto no perímetro urbano da cidade de Itapecuru-Mitim.

No. Apresentação: 6 **Data:** 21/05/2003
Legenda: trecho sem asfalto nas proximidades da cidade de Riachão - BR-230, trecho Carolina-Balsas

No. Apresentação: 7 **Data:** 21/05/2003
Legenda: Pista com muitos buracos proximo à Localidade Zé Chicão - BR 316, trecho Zé Doca - Zé Chicão

No. Apresentação: 8 **Data:** 15/05/2003
Legenda: BR-316 - Zé Chicão - Zé Doca - trecho com buracos tapados com material arenoso/argiloso para posterior cobertura com asfalto.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 26.782.0220.2841.0031
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - conservação
Processo: 11083/2003-6
Importância Socioeconômica: A conservação de rodovias é atividade prioritária para alcançar o desenvolvimento socioeconômico da região, sobretudo porque de sua boa execução dependem os custos dos transportes, produtos e serviços que delas se utilizam, permitindo ainda o acesso a regiões diversas e sua integração, com todos os reflexos daí decorrentes.
Observações:
O Programa de Trabalho auditado, PT nº 26.782.0220.2841.0031, refere-se à Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias Federais em Minas Gerais. Trata-se de uma atividade e contempla, no caso em questão, serviços de natureza continuada. Uma vez que o sistema Fiscobras tem como prioridade a fiscalização de obras, e não serviços, essa equipe de auditoria encontrou alguma dificuldade em adequar dados referentes a serviços a campos no Fiscobras específicos para a fiscalização de obras.

Algumas peculiaridades mostram-se evidentes: os contratos, quando prorrogados, podem ter seus valores alterados além dos 25% de acréscimo regulamentar, haja vista que novos serviços são prestados no mesmo trecho contratado em um novo período de tempo, ou seja, os serviços tem que ser prestados continuamente e os valores têm que ser novamente pagos a cada período contratado.

Em decorrência de tais peculiaridades, o custo unitário atualizado do serviço calculado pelo sistema Fiscobras não reflete adequadamente o custo unitário dos serviços prestados, o que somente ocorreria se fosse considerado o período de tempo envolvido no contrato (ex: custo unitário/ano, custo unitário biênio/triênio, conforme a duração do contrato).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 10/03/1996 **Custo da obra:** R$ 3.945.753,60 **Data Base:** 10/03/1996

Objeto: Execução de trabalho de conservação da rodovia BR-381/MG, subtrecho Entroncamento para Pouso Alegre (Km 840,1) - Divisa MG/SP (Km 939,8).

Observações:
O contrato de conservação refere-se a vários tipos de serviços, tais como tapa-buracos, recomposição de revestimentos, limpeza de sarjetas, valetas e bueiros, recomposição de cercas e aterros, roçadas, etc.

Data Elaboração: 01/06/2001 **Custo da obra:** R$ 5.026.203,54 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Execução de trabalhos de conservação da Rodovia BR-040, subtrecho Entrada para Belo Horizonte(Km 543,5) - Entrada para Conselheiro Lafaiete (Km 629,5).

Observações:
O contrato de conservação refere-se a vários tipos de serviços, tais como tapa-buracos, recomposição de revestimentos, limpeza de sarjetas, valetas e bueiros, recomposição de cercas e aterros, roçadas, etc.

Data Elaboração: 01/06/2001 **Custo da obra:** R$ 3.854.516,32 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Execução de serviços necessários à realização de obra de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-381/MG, Entrº BR-262 (B) - Entrº BR-494 (A) (p/ Oliveira), Segmento km 485,7 - km 604,9 - Extensão: 119,20 km.

Observações:
Não existe um Projeto Básico para os serviços de conservação/manutenção. As BR's são divididas em lotes (subtrechos), quando da Licitação, onde são elaboradas Planilhas onde estão previstos os serviços de conservação que serão executados de maneira rotineira tais como tapa-buracos, limpeza de sarjetas e bueiros, capinas, roçadas etc.

Data Elaboração: 01/06/2001 **Custo da obra:** R$ 1.738.441,70 **Data Base:** 01/06/2001

Objeto: Execução de serviços necessários à realização de obra de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-354/MG, Entrº MG-050 - Entrº BR-381/MG (Perdões) , Segmento km 495,8 - km 591,2 - Extensão: 95,4 km.

Observações:
Não existe um Projeto Básico para os serviços de conservação/manutenção. As BR's são divididas em lotes (subtrechos), quando da Licitação, onde são elaboradas Planilhas onde estão previstos os serviços de conservação que serão executados de maneira rotineira tais como tapa-buracos, limpeza de sarjetas e bueiros, capinas, roçadas etc.

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/07/2003 **Percentual realizado:** 51
Data do Início da Obra: 26/08/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 25/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Operações de conservação em geral, especialmente tapa-buracos e remoção de materiais decorrentes de queda de barreiras.

Observação:
O percentual realizado foi calculado com base no percentual financeiro executado dos contratos em andamento, obtido a partir do saldo financeiro contratual existente a preços iniciais. Esse critério foi adotado por se tratar de contratos de prestação de serviços, que guardam peculiaridades: o valor total do contrato poderá ser atingido antes da data prevista para a conclusão do mesmo, o contrato pode ser aditivado e a vigência do contrato poderá expirar sem que sejam gastos todos os recursos previstos. Em alguns casos os contratos já foram executados em mais de 100%, como por exemplo quando são prorrogados e a contratada continua a prestar serviços.

A data de início e a data prevista para conclusão são as datas de início (a mais antiga) e de final de vigência (a mais distante) dos contratos analisados pela Equipe.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1991 **Valor estimado para conclusão: R$** 26.093.548,78

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	21.847.289,00	0,00	21.847.289,00	Real
União	2002	18.400.000,00	14.845.513,00	17.326.000,00	Real
União	2001	34.365.434,00	34.365.434,00	34.365.434,00	Real
União	2000	20.246.200,00	17.245.781,24	20.246.200,00	Real
União	1999	12.347.516,00	12.335.474,02	12.847.516,00	Real
União	1998	23.066.150,00	23.038.799,30	23.066.150,00	Real
União	1997	23.239.476,00	20.832.417,03	21.380.418,00	Real
União	1996	20.811.000,00	14.449.044,38	19.381.497,00	Real
União	1995	19.851.943,00	16.415.350,11	19.851.943,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1994	8.132.386,00	6.210.335,08	8.132.386,00	Real
União	1993	966.487.500,00	876.694.313,20	876.694.314,00	Cruzeiro Real
União	1992	48.476.963.000,00	44.282.241.842,79	44.583.000.000,00	Cruzeiro
União	1991	4.651.139.000,00	4.208.809.339,60	4.214.762.000,00	Cruzeiro

Observação:
Apesar de se tratar de serviços de natureza contínua, e não de obras propriamente ditas, calculamos o valor estimado para a conclusão somando os saldos remanescentes de todos os contratos em execução do PT, a preços iniciais, conforme orientações do Manual Fiscobras 2003.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação de rodovia - Subtrecho BR-040 En. BR-356 - En. BR 383/482

No. Contrato: PD/6-0026/01-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 17.162.983/0001-65 **Razão Social:** CONSTRUTORA ATERPA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.857.077,70

Data Base: 06/09/2001 **SIASG:** 273056-26-2001

Volume do Serviço: 10.200,0000 km **Custo Unitário:** 476,18 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 05/01/2002 **a** 25/12/2003 **Valor Atual:** R$ 5.191.962,20

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/02/0003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 102,0000 km **Custo Unitário Atual:** 50.901,59 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O aditivo refere-se a reajustamento do contrato no valor de R$ 334.884,50, somados ao valor inicial de R$ 4.857,077,70.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação de rodovia - Subtrecho Ent. BR-459 - Div. MG/SP

No. Contrato: PD/6-0045/96-00 **Data da Assinatura:** 30/09/1996

CNPJ Contratada: 23.998.438/0001-06 **Razão Social:** CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/10/1996 a 13/01/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.800.000,00

Data Base: 10/03/1996 **SIASG:** 273056-45-1996

Volume do Serviço: 99,7000 km **Custo Unitário:** 18.054,16 R$/km

Condições de Reajuste: Índices Setoriais

Situação Atual

Vigência Atual: 05/10/1996 **a** 02/04/2002 **Valor Atual:** R$ 3.945.753,60

No. Termo Aditivo Vigente: 12 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:** 02/04/2002

Data Base Atual: 10/03/1996 **Alterações do Objeto:** Não houve alterações no objeto.

Volume do Serviço Atual: 99,7000 km **Custo Unitário Atual:** 39.576,26 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação de rodovia - Anel Rodoviário de Belo Horizonte

No. Contrato: PD/060037/99-00 **Data da Assinatura:** 23/12/1999

CNPJ Contratada: 17.177.015/0001-22 **Razão Social:** ERKAL ENGENHARIA LIMITADA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/1999 a 17/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.250.731,21

Data Base: 06/10/1999 **SIASG:** 273056-37-1999

Volume do Serviço: 26,9000 km **Custo Unitário:** 46.495,58 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/1999 **a** 08/12/2003 **Valor Atual:** R$ 2.972.860,86

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/06/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/10/1999 **Alterações do Objeto:** Não houve alterações no objeto.

Volume do Serviço Atual: 26,9000 km **Custo Unitário Atual:** 110.515,27 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: FGV

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação e recuperação de rodovia - Subtrecho Div. BA-MG - Entr. BR 342

No. Contrato: PD/600030/01 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 11.539.657/0001-48 **Razão Social:** SAG ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.001.433,49

Data Base: 06/09/2001 **SIASG:** 273056-30-2001

Volume do Serviço: 207,3000 km **Custo Unitário:** 14.478,69 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.001.433,49

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 207,3000 km **Custo Unitário Atual:** 14.478,69 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação de rodovia - Subtrecho En. BR-458 - En. BR-116/381

No. Contrato: PD/600033/01 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 27.394.840/0001-32 **Razão Social:** PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.645.000,12

Data Base: 06/09/2001 **SIASG:** 273056-33-2001

Volume do Serviço: 77,7000 km **Custo Unitário:** 21.171,17 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.645.000,12

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 77,7000 km **Custo Unitário Atual:** 21.171,17 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação de rodovia - Subtrecho Ent. MG-050 Ent. BR-381

No. Contrato: PD/0600027/01 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 17.155.391/0001-16 **Razão Social:** Construtora Ápia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.703.542,45

Data Base: 06/09/2001 **SIASG:** 273056-27-2001

Volume do Serviço: 95,4000 km **Custo Unitário:** 17.856,83 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.703.542,45

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 95,4000 km **Custo Unitário Atual:** 17.856,83 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação de rodovia - Subtrecho BR-267 - En. BR-116/120 - Div. MG/SP

No. Contrato: PD/600035/01 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 30.090.575/0022-38 **Razão Social:** RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.752.525,71

Data Base: 06/09/2001 **SIASG:** 273056-35-2001

Volume do Serviço: 100,0000 km **Custo Unitário:** 17.525,25 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.752.525,71

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 100,0000 km **Custo Unitário Atual:** 17.525,25 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação na rodovia BR-116/MG, subtrecho Km 374,5 Km 486,3

No. Contrato: PG/000163/98 **Data da Assinatura:** 21/08/1998

CNPJ Contratada: 17.197.237/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA SERCEL LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/08/1998 a 14/08/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.329.246,63

Data Base: 25/03/1996 **SIASG:** 273056-163-1998

Volume do Serviço: 111,8000 km **Custo Unitário:** 20.834,04 R$/km

Condições de Reajuste: Decreto 1110/94 e art. 28 da Lei 9.069/95

Situação Atual

Vigência Atual: 26/08/1998 **a** 30/07/2003 **Valor Atual:** R$ 2.717.790,75

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/03/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/03/1996 **Alterações do Objeto:** Sem alterações

Volume do Serviço Atual: 111,8000 km **Custo Unitário Atual:** 24.309,39 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Sem alterações

Observações:
Sob o aspecto estritamente legal, o contrato encontra-se encerrado desde 04.08.02. O DNIT promoveu, contudo, a prorrogação ireegular do mesmo com as celebrações de termos aditivos (nº 6 e

nº 7) posteriores à sua extinção por decurso de prazo. Tal ocorrência está sendo tratada como irregularidade.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação na rodovia BR-116/MG, subtrecho Km 207,3 Km 374,5

No. Contrato: PD/60031/01-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 22.010.581/0001-85 **Razão Social:** Cros Construtora Rocha Sousa Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.469.288,25

Data Base: 06/09/2001 **SIASG:** 273056-60031-2001

Volume do Serviço: 167,6000 km **Custo Unitário:** 14.733,22 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.469.288,25

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 167,6000 km **Custo Unitário Atual:** 14.733,22 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação na rodovia BR-040/MG, subtrecho Ent. MG-424 - Ent. BR-135 (B)/ 262 (A)/ 381 (A) - Anel Rod. Belo Horizonte4Km 374,5 Km 486,3

No. Contrato: PD/60032/01-00 **Data da Assinatura:** 28/12/2001

CNPJ Contratada: 20.226.932/0001-64 **Razão Social:** VANAZ URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/01/2002 a 25/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.528.671,89

Data Base: 06/09/2001 **SIASG:** 273056-60032-2001

Volume do Serviço: 123,6000 km **Custo Unitário:** 20.458,51 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.528.671,89

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 123,6000 km **Custo Unitário Atual:** 20.458,51 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de conservação na rodovia BR-381/MG, subtrecho Ent. MG-

425 Ent. BR-262

No. Contrato: PD/60039/01 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 21.623.038/0001-90 **Razão Social:** ETROS ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/01/2002 a 31/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.695.792,59

Data Base: 06/09/2001 **SIASG:** 273056-60039-2001

Volume do Serviço: 84,2000 km **Custo Unitário:** 20.140,05 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.695.792,59

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/09/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 84,2000 km **Custo Unitário Atual:** 20.140,05 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na rodovia BR-262/MG, segmento Km 556,0 Km 657,0

No. Contrato: UT-06-0006/02-00 **Data da Assinatura:** 05/11/2002

CNPJ Contratada: 26.383.935/0001-98 **Razão Social:** M.A. ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/11/2002 a 02/11/2004 **Valor Inicial:** R$ 2.879.770,85

Data Base: 01/06/2002 **SIASG:** 393031-60006-2002

Volume do Serviço: 101,0000 km **Custo Unitário:** 28.512,58 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.879.770,85

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 101,0000 km **Custo Unitário Atual:** 28.512,58 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na rodovia BR-050/MG, segmento Km 657,0 Km 755,4

No. Contrato: UT-06-0011/02-00 **Data da Assinatura:** 29/11/2002

CNPJ Contratada: 19.027.697/0001-12 **Razão Social:** CONSTRUTORA PEQUIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/12/2002 a 30/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.127.399,30

Data Base: 01/06/2001 **SIASG:** 393031-60011-2002

Volume do Serviço: 98,4000 km **Custo Unitário:** 11.457,30 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.127.399,30

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 98,4000 km **Custo Unitário Atual:** 11.457,30 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na rodovia BR-259/MG, segmento Km 0,0 Km 96,9

No. Contrato: UT-06-0012/02-00 **Data da Assinatura:** 29/11/2002

CNPJ Contratada: 21.927.801/0001-77 **Razão Social:** ALICERCE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/12/2002 a 30/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.168.522,12

Data Base: 01/06/2001 **SIASG:** 393031-60012-2002

Volume do Serviço: 96,9000 km **Custo Unitário:** 12.059,05 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 1.168.522,12

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 96,9000 km **Custo Unitário Atual:** 12.059,05 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de manutenção rodoviária na rodovia BR-381/MG, segmento Km 485,7 Km 604,9

No. Contrato: UT-06-0014/02-00 **Data da Assinatura:** 02/12/2002

CNPJ Contratada: 17.241.563/0001-74 **Razão Social:** CONSTRUTORA PAVISAN LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/12/2002 a 04/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 3.777.340,85

Data Base: 01/06/2001 **SIASG:** 393031-60014-2002

Volume do Serviço: 119,2000 km **Custo Unitário:** 31.689,10 R$/km

Condições de Reajuste: FGV

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.777.340,85

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 119,2000 km **Custo Unitário Atual:** 31.689,10 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de operação tapa-buraco emergencial em rodovias federais integrantes do Plano Nacional de Viação no Estado de Minas Gerais.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 28/04/2003 **Vigência:** 19/05/2003 a 31/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES

Convenente: 17.309.790/0001-94 Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Valor: 15.000.000,00

Observações:

Objeto: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) nas Rodovias BR-040/MG (subtrecho: MG-452 - Ent. Ant. União Indústria), Segmento: Km 733,5 ao Km 773,5 - Extensão 40,0 km) e BR-267/MG (Subtrecho: Ac. Argerita - Ent. Ant. União Indústria e Ent. MG-353 - Ac. Olaria; Segmentos: Km 27,8 - Km 93,0 e Km 111,7 - Km 181,7 - Extensão: 135,2 km

Número SIAFI: 480022

Data Assinatura: 16/03/2003 **Vigência:** 22/05/2003 a 31/07/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 18.338.178/0001-02 Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG

Valor: 685.564,97

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PG/000163/98

Descrição: O DNIT promoveu a formalização de termo aditivo em contrato extinto por decurso de prazo, com efeitos retroativos. Apesar de ter a vigência expirada por decurso de prazo em 04.08.02, o Contrato PG-163/98-06 foi alterado mediante termo aditivo celebrado em 05.09.02 (6º termo aditivo). O 6º termo aditivo atuou retroativamente sobre o contrato extinto, promovendo as seguintes impossibilidades jurídicas:

a) suspendeu o prazo a partir de 1º.08.02, acusando o saldo de 4 (quatro) dias para devolução;

b) devolveu o prazo com reinício a partir de 02.09.02;

c) prorrogou o prazo por mais 360 dias, estipulando o término da nova vigência para 31.08.03.

Após a extinção do contrato, além do 6º termo aditivo o DNIT celebrou também o 7º termo aditivo ao contrato, em 27.03.03, alterando o valor total para R$ 2.717.712,15 (sendo R$ 2.329.168,03 a preços iniciais e R$ 388.544,12 como previsão para reajuste de preços) e estipulando novo prazo de vigência para 30.07.03.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Consideramos que os serviços de conservação não devem ser paralisados, apesar da completa irregularidade verificada na celebração do 6º e 7º termos aditivos, porque o termo final do contrato ocorre já em 30.07.03.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD/6-0045/96-00

Descrição: O Contrato nº PD/6-0045/96-12 teve acréscimo de valor contratual referente à parcela de reajustamento de preços iniciais através de Termo Aditivo já tendo sua vigência expirada por decurso de prazo. O citado contrato tinha vigência até 02/04/2002. Em 18/02/02 foi solicitado ao então Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal/MG autorização para elaboração do 13º Termo Aditivo para aumento de valor contratual, sendo autorizado. O aumento tinha como objetivo suplementar a parcela de previsão

de reajustamento desse contrato em R$ 111.126,73, para juntamente com o saldo de recursos de 2001, dar cobertura ao pagamento da 61ª Medição, no valor de R$ 53.312,99 (R$ 26.837,22 a PI e R$ 26.475,77 de Reajustamento).

A elaboração do citado 13º Termo Aditivo também foi autorizada pelo Sr. Inventariante do DNER-Em extinção, em 26/03/2002, e pelo Sr. Diretor-Geral do DNIT. Posteriormente a solicitação foi encaminhada ao Ministério dos Transportes para manifestação conclusiva, que por sua vez o encaminhou ao Grupo de Trabalho Especial/Advocacia Geral da União para pronunciamento. Em 17/04/2002 através da Nota nº 00031/2002. GTE/AGU aquele Grupo de Trabalho manifestou ser juridicamente impossível lavrar termos de prorrogação de prazo de contrato, após expirado por decurso de prazo, assim como lavrar termo com data retroativa.

Posteriormente à Nota nº 00031/2002.GTE/AGU constou no processo 51160.005601/95-23 (Contrato PD/6-0045/96-12) a Ordem de Paralisação dos Serviços objeto do Contrato PD/6-0045/96. Não consta nessa Ordem de Paralisação o recebimento por parte da contratada. Desse modo o referido Contrato, no entender da Administração/2002, ficou suspenso, restando 32 (trinta e dois) dias a favor da empresa. Deve-se destacar que esse Contrato refere-se a serviços de natureza continuada, e que normalmente não são emitidos termos de paralisação de serviços. Não foi emitido Termo Aditivo suspendendo a contagem do prazo.

Novo Despacho GTE/AGU nº 00165/2002, de 06/06/2002, foi emitido no sentido de que a solicitação da elaboração do 13º Termo Aditivo para aumento contratual fosse feita ao DNIT, uma vez que o referido contrato tinha sido transferido para esse Órgão em 24/04/02. Através da Apostila de Rerratificação e de Acréscimo da parcela de reajuste de preços ao contrato PD/6-0045/96, assinado em 11/07/2002, foi acrescido ao Contrato a parcela de R$ 111.126,73, referente ao reajustamento de preços (publicado no D.O.U. de 17/07/02 como 1º Termo Aditivo/2002). Após o acréscimo da parcela de reajustamento (de R$ 1.311.738,95 para R$ 1.447.737,65) foram processadas as medições 61ª e 62ª de valores a pagar R$ 53.312,99 e R$ 2.081,16, respectivamente. Os serviços cobrados referem-se aos períodos de 01/01 a 31/01/02 (61ª Medição) e 01/02 a 28/02/2002 (62ª Medição)

As Notas Fiscais emitidas pela contratada datam de 17/07/2002.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já foi encerrado, pelo término de sua vigência, em agosto de 2002.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio:

Descrição: Celebração de convênios distintos com objeto coincidente/idêntico.

O Convênio TT-019/2003, firmado entre o DNIT e o DER/MG, tem como objeto a operação tapa-buraco emergencial em 25 rodovias federais integrantes do PNV em M. Gerais, dentre elas a BR-153/MG - subtrecho: km 0,00 - km 246,5. Em pesquisa ao SIAFI, constatamos que foi firmado em 10.04.03 o Convênio nº SIAFI 479.257 (no valor de R$ 2.000.000,00) entre o DNIT e o 11º Batalhão de Eng. de Construção de Araguari/MG, para execução de serviços de manutenção e conservação no mesmo subtrecho objeto do Convênio com o DER (km 0,00 ao km 246,5), embora com recursos de outro Programa de Trabalho (PT 26.782.0220.2834.0031). A 6ª UNIT/MG informou não possuir qualquer documento acerca desse convênio com o 11º Batalhão. Resta configurado, no caso, que parte do objeto do Convênio com o DER (trecho da BR-153) coincide plenamente com o objeto do Convênio firmado com o 11º Batalhão.

Em consulta ao SIAFI verificamos que nenhum pagamento ao DER/MG foi efetuado às custas de Convênio para execução de serviços de tapa-buracos.

Outro fato é que os convênios citados incluem um segmento da rodovia BR-153/MG (km 172,5 ao km 246,5) que já possui contrato de restauração em andamento (PG nº 077/01), firmado entre o DNIT e a Construtora Sucesso S/A. Esse subtrecho deveria ter sido excluído do Convênio firmado com o 11º Batalhão de Engenharia de Construção de Araguari/MG, uma vez que o mesmo deverá ser restaurado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio:

Descrição: O Convênio firmado entre o DNIT e o DER/MG de número original TT-019/2003-00 (Processo 50600.000668/2003-17) não está cadastrado no SIAFI

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio:

Descrição: O Convênio firmado entre o DNIT e o DER/MG de número original TT-019/2003-00 (Processo 50600.000668/2003-17) não está cadastrado no SIASG

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 480022

Descrição: O Convênio nº 480022 não está cadastrado no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: José Elcio Santos Monteze: Celebração do termo aditivo de nº 13, com efeitos retroativos, em 11/07/2002, ao extinto contrato PD/6-0045/96, após o término de sua vigência

em 02/04/02, configurando recontratação sem licitação, infringindo os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: I - Providenciar, caso ainda não tenha sido feito, a correção do objeto do Convênio TT-019/2003, firmado entre o DNIT e o DER-MG, e do Convênio SIAFI nº 479.257, firmado com o 11º Batalhão de Engenharia de Construção de Araguari/MG, tendo em vista que:

a) contemplam a execução de serviços de manutenção/restauração rodoviária na mesma rodovia e segmento, quais sejam, rodovia BR-153/MG - segmento KM 0,00 ao Km 246,5;

b) o segmento da BR-153/MG que vai do Km 172,5 ao Km 246,5 já faz parte do contrato de restauração nº PG nº 077/01, firmado entre o DNIT e a Construtora Sucesso S/A.

II - Dar conhecimento formal à 6ª UNIT/MG da existência do Convênio SIAFI nº 479.257, objetivando subsidiar a sua atribuição de fiscalizar os trabalhos relativos aos convênios firmados entre a União e o Estado de Minas Gerais, por meio do DNIT, DER-MG e demais órgãos localizados no Estado de Minas Gerais;

III - Promover o cadastramento no SIASG dos convênios de nº TT-019/2003-00 (firmado com o DER/MG) e nº 480022 (firmado com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora-MG);

IV - Promover o cadastramento no SIAFI do Convênio nº TT-019/2003-00 (firmado com o DER/MG).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: Celebração do termo aditivo nº 6 ao extinto Contrato PG-163/98, com efeitos retroativos, em 05.09.02, após o término da vigência do referido contrato em 04.08.02, configurando recontratação sem licitação, infringindo os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ILIZEU REAL JUNIOR: Celebração do termo aditivo nº 7 ao extinto Contrato PG-163/98, com efeitos retroativos, em 27.03.03, após o término da vigência do referido contrato em 04.08.02, configurando recontratação sem licitação, infringindo os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4767/2002-2
Deliberação: DC-987-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.782.0220.2841.0031, PT-26.782.0233.5755.0103, PT-26.783.0237.5344.0004, PT-26.782.0234.4399.0052 e PT-26.784.0233.5886.0002;

- os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-987-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

Deliberação: DC-987-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Departamento de Infra-Estrutura de Transportes: 8.2 - Recomendar ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT que acompanhe o cumprimento, pelo consórcio Via Dragados/Etec (contrato PG-168-2001/00), do cronograma de atividades do Projeto Referencial do Lote GO-01-Crema, principalmente quanto aos serviços executados nas rodovias BR-251 e 070;

Deliberação: DC-987-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4767/2002-2

Processo: 11083/2003-6
Deliberação: AC-1.122-31/2003-PL

Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: José Elcio Santos Monteze: 9.1 determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, audiência dos responsáveis abaixo assinalados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, razões de justificativa em face da celebração de termos aditivos em contratos com vigência já expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, a despeito da Nota nº 00031/2002, da Advocacia-Geral da União, desaprovando tal procedimento:

9.1.1 Sr. José Elcio Santos Monteze, na condição de Coordenador da 6ª Unit, pelo Termo Aditivo nº 13, firmado em 11/07/2002, no Contrato PD/6-0045/96, cuja vigência expirou em 02/04/2002; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.122-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos: 9.1 determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, audiência dos responsáveis abaixo assinalados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, razões de justificativa em face da celebração de termos aditivos em contratos com vigência já expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, a despeito da Nota nº 00031/2002, da Advocacia-Geral da União, desaprovando tal procedimento:

9.1.2 Sr. Luiz Francisco Silva Marcos, então Diretor-Geral do DNIT, pelo Termo Aditivo nº 6, celebrado em 05/09/2002, no Contrato PG-163/98, expirado em 04/08/2002; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.122-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ILIZEU REAL JUNIOR: 9.1 determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, audiência dos responsáveis abaixo assinalados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, razões de justificativa em face da celebração de termos aditivos em contratos com vigência já expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, a despeito da Nota nº 00031/2002, da Advocacia-Geral da União, desaprovando tal procedimento:

9.1.3 Sr. Ilizeu Real Júnior, ex-Diretor-Geral do DNIT, pelo Termo Aditivo nº 7, assinado em 27/03/2003, no Contrato PG-163/98, cuja vigência findou-se em 04/08/2002. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.122-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT - que:

9.2.1 providencie, caso ainda não tenha sido feito, a correção do objeto do Convênio TT-019/2003-00, firmado entre o DNIT e o DER-MG, e do Convênio SIAFI nº 479.257, firmado com o 11º Batalhão de Engenharia de Construção de Araguari/MG, tendo em vista que contemplam a execução de serviços de manutenção/restauração rodoviária na mesma rodovia e segmento, quais sejam, rodovia BR-153/MG - segmento KM 0,00 ao Km 246,5; bem como que o segmento da BR-153/MG, que vai do Km 172,5 ao Km 246,5, já faz parte do Contrato de Restauração nº PG nº 077/01, firmado entre o DNIT e a Construtora Sucesso S/A;

Deliberação: AC-1.122-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2 dê conhecimento formal à 6ª UNIT/MG da existência do Convênio SIAFI nº 479.257, objetivando subsidiar a sua atribuição de fiscalizar os trabalhos relativos aos convênios firmados entre a União e o Estado de Minas Gerais, por meio do DNIT, DER-MG e demais órgãos localizados no Estado de Minas Gerais;

Deliberação: AC-1.122-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.3 promova o cadastramento do Convênio Siafi nº 480022 (firmado com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG) no SIASG e do Convênio nº TT-019/2003-00 (firmado com o DER/MG) no SIASG e SIAFI;

Deliberação: AC-1.122-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, informando que as apurações realizadas na presente auditoria não recomendam a paralisação das obras.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/07/2003
Legenda: BR-381, Km 522,5. Execução de serviços de roçada mecanizada.

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/07/2003
Legenda: BR-381, Km 534. Serviços executados de recomposição de aterro.

No. Apresentação: 3 **Data:** 03/07/2003
Legenda: BR-381, Km 348. Aterro, pista e guarda-corpo recuperados, incluindo adição de concreto envelopado e rip-rap.

No. Apresentação: 4 **Data:** 03/07/2003
Legenda: BR-381, Km 596. Pista com serviços executados de roçada, limpeza e caiação de sarjeta e meio-fio.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/07/2003
Legenda: BR-354, Km 536. Execução de serviços de roçada manual com limpeza de bueiro.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/07/2003
Legenda: BR-354, Km 532. Serviços executados de recuperação de pista e aterro danificados por processo erosivo causado por voçorocas.

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/07/2003
Legenda: BR-354, Km 512. Execução de serviços de tapa-buraco.

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/07/2003
Legenda: BR-354, Km 495. Trecho com pavimento seriamente danificado.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR-135/BA - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG
Número do programa de trabalho: 26.782.0229.5703.0105
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 7250/2003-0
Importância Socioeconômica: A BR-135, ligando as Divisas da Bahia com Minas Gerais e da Bahia com o Piauí, é de suma importância para o escoamento dos produtos agropecuários desses importantes estados da Federação. Através da conexão com a BR-020, possibilita a ligação de Brasília com o estado do Piauí. Esta Rodovia corta importantes áreas produtoras da região oeste da Bahia, a região de Barreira, com destaque para a cultura de arroz e soja em escala empresarial.
Observações:
1. Este levantamento de auditoria dá continuidade ao que ocorreu em 2002, quando o PT da obra era o 26.782.0229.5703.0004, e cujo resultado consta do processo TC-008.132/2002-2, que não apontou nenhum indício de irregularidade grave, apenas fez proposta de determinações ao órgão.

2. Esta equipe de auditoria verificou estar a obra paralisada, no presente exercício de 2003, desde janeiro.

3. O programa de trabalho em foco (PT 26.782.0229.5703.0105) só tem dotação autorizada (R$ 14.592.000,00), já que o crédito permanecia indisponível até maio último, não tendo sido feito, por conseguinte, nenhum empenho neste exercício de 2003, até então.

4. A obra, no trecho que estava sendo executado antes da paralisação, foi contratada com a empresa Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda., em 24/12/1998 (Contrato nº PG-227/98-00).

5. Foram realizadas licitações para contratação da execução de mais dois trechos da estrada: Lote I (Trecho:São Desidério - Correntina, subtrecho: São Desidério - Km 267, segmento: Km 209,0 - Km 267,0) e Lote II (Trecho: São Desidério - Correntina, subtrecho: Km 267 - Correntina), cujos ganhadores foram, respectivamente, TOP Engenharia Ltda. e Construtora OAS Ltda., porém os contratos ainda não foram assinados.

6. A obra está paralisada em razão da Ordem de Paralisação de 13/01/2003 (Portaria MT nº 05/2003).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/08/1998 **Custo da obra:** R$ 12.362.687,64 **Data Base:** 31/01/1998

Objeto: Projeto Básico de Engenharia Revisão e Atualização para implantação e pavimentação da rodovia Br-135/BA. TRECHO:Divisa PI/BA - Barreiras. SUBTRECHO: Divisa PI/BA - Monte Alegre. SEGMENTO: Km 0,0 - Km44,7.

Observações:
1. Encontra-se ainda em tramitação junto ao CRA - Centro de Recursos Ambientais - o processo de licenciamento ambiental para as obras da rodovia BR-135/BA, SUBTRECHO: Divisa PI/BA - Monte Alegre, SEGMENTO: Km 0,0 - Km44,7, já tendo sido realizadas as seguintes ações:

a) em 18/10/2002, o DNIT requereu a Licença, anexando vários documentos, entre os quais o Projeto de Engenharia com três volumes (VOLUME 1 - Relatório de projeto, VOLUME 2 - Orçamento e Relatório ambiental);

b) a Análise Prévia do Processo feita pelo CRA, em 23/10/2002, indicou a necessidade de complementação da documentação, entre as quais a autorização de desmate (DDF ou IBAMA).

2. Esta autorização de desmate foi requerida pelo DNIT junto à Diretoria de Desenvolvimento Florestal - DDF, através do Ofício nº 043/02-Sv. Engª. Rod., de 03/09/2002, que foi reiterado pelo Ofício nº 030/03-Sv. Infra. Est., de 23/05/2003.

3. De acordo com o Coordenador da 5ª UNIT, o DNIT está aguardando o documento de autorização para desmatamento para, em seguida, continuar com o procedimento de licenciamento junto ao CRA, órgão ambiental do Estado da Bahia.

4. A obra encontra-se paralisada desde janeiro 2003.

Data Elaboração: 31/08/2001 **Custo da obra:** R$ 45.249.124,32 **Data Base:** 30/09/2002

Objeto: Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-135/BA. TRECHO: São Desidério-Correntina. SUBTRECHO: São Desidério - Km267. SEGMENTO: Km 209 - Km267 (Lote I).

Observações:
1. De acordo com o item 14.7 do Edital de Concorrência nº 119/2002-5, para execução das obras do Lote I: "Carta da Empresa Licitante": 'a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

.....

g) que se compromete a providenciar as necessárias Licenças/Autorizações Ambientais, em nome do empreendedor de acordo com a legislação vigente, assumindo todas as ações e custos sem ônus para o DNIT.'

2. Foi vencedora da Licitação a empresa TOP, porém o contrato ainda não foi assinado.

3) O orçamento do Projeto foi atualizado para a Data-base de 30/09/2002.

Data Elaboração: 30/04/2001 **Custo da obra:** R$ 66.625.438,69 **Data Base:** 30/09/2002

Objeto: Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-135/BA. TRECHO: São Desidério-Correntina. SUBTRECHO: Km267-Correntina -Lote II.

Observações:
1. De acordo com o item 14.7 do Edital de Concorrência nº 113/2002-5, para execução das obras do Lote II - "Carta da Empresa Licitante": 'A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

.....

g) que se compromete a providenciar as necessárias Licenças/Autorizações Ambientais, em nome do

empreendedor de acordo com a legislação vigente, assumindo todas as ações e custos sem ônus para o DNIT.'

2. Foi vencedora da Licitação a empresa OAS, porém o contrato ainda não foi assinado.

3) O orçamento do Projeto foi atualizado para a Data-Base de 30/09/2002

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/06/2003 **Percentual realizado:** 14
Data do Início da Obra: 24/12/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 30/06/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Até a 5º medição (referente ao mês de out/2002) do Contr. nº PG-227/98-00: desmatamento: 850.000 m2 = 100%; 682.846,079 m3 de escavação/transporte mat. 1ª e 2ª categorias (80,8% do total); 126.305,20 m3 de compactação de aterro (16,9% do vol. de aterro).
Observação:
1. Só existe execução, até o momento, do trecho Divisa PI/BA-Barreiras, subtrecho Divisa PI/BA-Monte Alegre, segmento Km 0,0-Km44,7, cujo contrato é o PG-227/98-00, firmado com a empresa Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda., que se encontra paralisado.

2. Existem mais dois trechos da obra já licitados (Lotes I e II), contudo, em razão do contingenciamento orçamentário decretado pelo Poder Executivo relativamente às obras rodoviárias, os mesmos ainda não tiveram seus contratos assinados.

3. A data prevista para a conclusão (30/06/2005) foi estimada levando-se em conta que:

a) de acordo com os Editais de Licitação dos Lotes I e II, o prazo de execução das obras desses lotes é de 720 dias (24 meses). Esses lotes tiveram como vencedoras das licitações, respectivamente, as empresas TOP Engenharia Ltda. e Construtora OAS Ltda., só que os respectivos contratos ainda não foram assinados;

b) numa estimativa otimista, se os contratos forem assinados e os serviços começarem em julho de 2003, juntamente com o recomeço da obra do trecho contratado com a Mercantil Moreira (Contrato nº PG-227/98-00), as obras deverão ser concluídas em 30 de junho de 2005 (prazo contratual de 24 meses), pois o saldo contratual da Mercantil Moreira é de menos de 12 meses.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 120.450.488,20

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.592.000,00	0,00	14.592.000,00	Real
União	2002	15.840.000,00	122.160,72	15.840.000,00	Real
União	2001	0,00	0,00	0,00	Real
União	2000	3.500.000,00	588.583,28	3.500.000,00	Real
União	1999	500.000,00	10.000,00	500.000,00	Real
União	1998	10.500.000,00	549.698,74	8.700.000,00	Real

Observação:
1. O valor do saldo do Contrato nº PG-227/98-00 com a Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda. (Divisa PI/BA - Km 0,0-Km44,7) é de R$ 10.588.589,73.

2. O valor da proposta da empresa TOP Engenharia Ltda., vencedora da Concorrência nº 119/2002-5, para a execução do Lote I (São Desidério - Km 209-Km267) é de R$ 44.375.003,33.

3. O valor da porposta da empresa Construtora OAS Ltda., vencedora da Concorrência nº 113/2002-5, para a execução do Lote II (Km 267-Correntina) é de R$ 65.486.895,12.

4. A soma dos 3 valores mostrados nos itens acima resulta no valor estimado para a conclusão da obra de R$ 120.450.488,20.

5. A dotação orçamentária autorizada para 2002 (PT 26.782.0229.5703.0004), de R$ 15.840.000,00, dos quais foram empenhados, liqüidados e inscritos em restos a pagar R$ 13.890.000,00, só teve pagos R$ 122.160,72, agora no presente exercício de 2003, restando ainda um saldo de R$ 1.963.294,84 na situação de restos a pagar "a pagar" no SIAFI, até o mês de maio de 2003. Nada tendo sido despendido no curso do ano de 2002.

6. Também foram anulados R$ 11.804.544,44 dos restos a pagar inscritos.

7. Esses pagamentos pagos e a pagar estão divididos entre as empresas Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda., executora da obra no trecho Divisa PI/BA-Barreiras (Km 0,0-Km 44,7), e JBR Engenharia Ltda., contratada para fiscalização e supervisão da obra naquele mesmo exercício de 2002,

pois até então essas tarefas de controle da execução da obra cabiam ao próprio DNIT/DNER.

8. Os recursos autorizados para 2003 (R$ 14.592.000,00) permaneciam na condição de "crédito indisponível" no SIAFI, até o mês de maio de 2003, não havendo qualquer previsão acerca de sua disponibilização para este exercício, até agora.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de construção e pavimentação do segmento do Km 0,0 ao Km44,7 da BR 135/BA.

No. Contrato: PG-227/98-00 **Data da Assinatura:** 24/12/1998

CNPJ Contratada: 2121000172 **Razão Social:** Mercantil Moreira Construções Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/1998 a 23/12/1999 **Valor Inicial:** R$ 12.269.678,26

Data Base: 21/09/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 44,7000 km **Custo Unitário:** 274.489,44 R$/km

Condições de Reajuste: Indices utilizados pelo DNER, para o setor Rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 31/12/1998 **a** 02/07/2003 **Valor Atual:** R$ 20.519.678,26

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 21/09/1998 **Alterações do Objeto:** Execução das obras de contrução e pavimentação do segmento do Km 0,0 ao Km 44,7 da BR 135/BA.

Volume do Serviço Atual: 44,7000 km **Custo Unitário Atual:** 459.053,20 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Indices utilizados pelo DNER, para o setor Rodoviário, fornecidos pela FGV, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

Observações:
1. O 1º, 2º, 3º e 4º TERMOS ADITIVOS são referentes ao prazo do contrato.

2. O 4º TERMO ADITIVO suspendeu o prazo do contrato, " a partir de 01/10/00, por interesse da Administração, restando um saldo de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias consecutivos para devolver, autorizado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, conforme despacho datado de 16/08/01."

3. O 5º Termo Aditivo teve como objeto a "restituição de prazo contratual, a partir de 12/08/2002, de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias consecutivos, por interesse da Administração..." e "inclusão da parcela de reajustamento de preços, elevando seu valor de R$ 12.269.678,26 (doze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais, vinte e seis centavos) para R$ 20.519.678,26 (vinte milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais, vinte e seis centavos), em virtude de acréscimo de R$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), permanecendo o Valor a Preços Iniciais inalterado...".

4. Já foram feitas 05 (cinco) medições, até agora, da execução do contrato, sendo que a última medição (Medição nº 05, referente a out/2002) totalizou R$ 1.040.399,18 (um milhão, quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais, dezoito centavos), dos quais apenas R$ 116.223,24 (cento e dezesseis mil, duzentos e vinte e três reais, vinte e quatro centavos) foram pagos, conforme 2003NL000789, emitida em 18/02/2003. O restante continua inscrito em "restos a pagar a pagar".

5. A razão social atual da empreiteira é Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda., conforme registra o sistema CNPJ.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços

necessários à realização da Supervisão, Coordenação e Controle da obra de Terraplenagem e Pavimentação na rodovia BR-135/BA, techo Div. PI/BA - Barreiras, Div. PI/BA - Monte Alegre, segmento Km 0,00 ao Km 44,70.

No. Contrato:UT 05/002/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.033.437,90

Vigência Atual:18/11/2002 a 25/05/2004 **Data-Base:** 01/05/2000

CNPJ Contratada:70.074.448/0001-35 **Razão Social:**JBR ENGENHARIA LTDA

Observações:
1. Foi feita apenas uma medição (Medição nº 01) antes da suspensão do contrato, correspondente ao executado no mês de dezembro de 2002, que remonta a R$ 62.830,47 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta reais, quarenta e sete centavos).

2. Do valor medido, foram pagos apenas R$ 5.937,48 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais, quarenta e oito centavos), conforme 2003NS000540, emitida em 18/02/2003. O restante continua inscrito em "restos a pagar a pagar".

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Inexistência de licença ambiental relativa às obras da estrada BR-135/BA - Subtrecho: Divisa PI/BA - Monte Alegre, Segmento: Km 0,0 - Km44,7 (obra paralisada); Trecho: São Desidério-Correntina, Subtrecho: São Desidério-Km 267, Segmento: Km209 - Km267 (Lote I) (licitado, mas não contratado); Trecho: São Desidério-Correntina, Subtrecho: Km 267- Correntina (Lote II) (licitado, mas não contratado).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: 1. A irregularidade, de cunho ambiental, não representa risco de prejuízo para a população local nem para o Erário, mesmo com a continuidade da obra, haja vista estarem em andamento as providências para a obtenção da licença ambiental, significando que o poder público competente deve estar a par das condições ambientais da obra, já que foi iniciada em 1998.

2. A irregularidade não enseja nulidade da licitação nem do contrato, pois não decorreu de nenhum desses institutos. Também não houve participação do contratado na irregularidade e a materialidade atual, considerando exclusivamente a inexistência da licença e seu reflexo pecuniário, não é relevante por se tratar de taxa de licenciamento, ainda mais por que qualquer outra repercussão materialmente relevante da irregularidade, se houver, é de difícil avaliação sem um exame detido e especializado.

3. A obra, embora passível de embargo pelo poder público competente em função das conseqüências subjacentes a uma falta de licença ambiental, atualmente não corre esse risco, em princípio, porque as licenças estão sendo providenciadas, embora morosa e intempestivamente, significando que esse poder público competente deve saber das condições ambientais da obra, que foi iniciada em 1998, portanto podendo a irregularidade ser corrigida mesmo com o andamento da obra, quando este for autorizado, com a revogação da paralisação atual, sem qualquer prejuízo.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: 1. Atribuição de obrigação de providenciar licenciamento ambiental a licitante em Edital, contrariando os mandamentos da Resolução CONAMA nº 237/97, que determina que é dever do empreendedor a obtenção prévia de licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.

2. Essa irregularidade foi verificada em relação aos procedimentos licitatórios para seleção de

empreiteiras para os lotes I e II (Subtrecho: São Desidério-Correntina, Segmentos: Km 209 - São Desidério - ao Km 267 e Km 267 ao Km 344 - Correntina, respectivamente, lotes I e II), pois os editais de ambos os procedimentos (Edital nº 119/2002-5, do Lote I, e Edital nº 113/2002-5, do Lote II) apresentam no item 14.7 "g" a previsão de encargo de obtenção das licenças ambientais, com ônus total para as empreiteiras, contrariando as Resoluções CONAMA nºs 001/86 e 237/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: PG-227/98-00

Descrição: 1. De acordo com os totais acumulados até a 5ª Medição, referente ao mês de outubro de 2002, da obra da BR 135-Trecho: Divisa PI/BA= Km 0 até Km 44,7, foram realizados cerca de 80% do volume de escavação e de 17% do volume de aterro. Em razão da Portaria MT nº 05, de janeiro de 2003, publicada no DOU de 13.01.03, a obra foi paralisada. No estágio em que a obra se encontra, a continuidade da paralisação poderá gerar graves prejuízos, pois os serviços de terraplenagem não concluídos, sem a proteção da camada asfáltica do pavimento (que tem função impermeabilizadora) e dos dispositivos de drenagem (Valetas de proteção cortes; Valetas de proteção de aterros; Banquetas ou meios-fio em aterro; Entradas, descidas e saída d'água ou dissipadores de energia; Caixas coletoras), podem sofrer destruição pela ação das chuvas (ver fotos 4 e 5 que mostram trechos em que foram executados serviços de terraplenagem recentes, os quais podem vir a ter problemas como os que aparecem nas fotos 2 e 3, que mostram erosões decorrentes da falta da camada asfáltica e dispositivos de drenagem).

2. Como as diversas paralisações ocorridas ao longo da execução da obra são a causa da deterioração da estrada, que é um bem público de enorme importância sócio-econômica para a região, não pode a empreiteira ser cobrada pela falha de manutenção verificada, mas sim a Administração Federal, já que todas partiram de ordens do Poder Executivo, que interromperam várias vezes o fluxo de recursos destinados à obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: PG-227/98-00

Descrição: 1. Inexistência de licença ambiental, detectada quando da fiscalização realizada por este Tribunal no exercício de 2002, ano em que tal irregularidade ainda não havia recebido a classificação de grave, o que aconteceu no presente exercício.

2. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no processo TC nº 008.132/2002-2, relativo à fiscalização realizada em 2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: PG-227/98-00

Descrição: 1. Descumprimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que requer a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, e que deve ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data , qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvados os casos de dispensa.

2. A irregularidade se consumou por meio do item 8 do Edital nº 0457/98-05, que previa ser de responsabilidade do contratado a publicação do extrato do extrato no DOU.

3. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no processo TC nº 008.132/2002-2, relativo à fiscalização realizada em 2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: PG-227/98-00

Descrição: 1. Não apresentação à Equipe de Auditoria deste Tribunal, designada pela Portaria de Fiscalização nº 972/2002 para fiscalização da obra objeto desse contrato no exercício de 2002, de vários documentos solicitados por meio do Ato de Requisição nº 02/2002, emitido por aquela Equipe de Auditoria.

2. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no processo TC nº 008.132/2002-2, relativo à

fiscalização realizada em 2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: PG-227/98-00

Descrição: 1. Não indicação, no Edital nº 0457/98-05, do cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, consoante determina o art. 40, XIV, "b" da Lei nº 8.666/93.

2. Esse indício de irregularidade está sendo tratado no processo TC nº 008.132/2002-2, relativo à fiscalização realizada em 2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PG-227/98-00

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: UT 05/002/02

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Helio Cavalcante Reis: Para que apresente razões de justificativa para o atraso relativo aos procedimentos de licenciamento ambiental, ante a não existência até então das licenças ambientais necessárias, considerando o contido no art. 14, caput da Resolução CONAMA nº 237/97 e que o contrato do Subtrecho: Divisa PI/BA - Monte Alegre, Segmento: Km 0,0 - Km44,7 (PG-227/98-00 - Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.) é de 1998. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Para que: a) torne nulo e sem efeito a alínea "g" do item 14.7 dos Editais de Concorrência Pública nºs 119/2002-5 e 113/2002-5, estendendo esse procedimento para eventuais dispositivos semelhantes porventura presentes em outras licitações do órgão; b) não volte a incluir tal dispositivo editalício nos futuros certames a serem realizados pelo órgão; c) providencie, por si mesmo, as necessárias licenças ambientais para as obras dos lotes I e II da BR-135/BA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: Evitar ao máximo o bloqueio de recursos destinados a obras rodoviárias, mas, ao contrário, priorize-as,

em razão de que o prejuízo ao interesse público será multiplicado muitas vezes em conseqüência do tempo perdido, do dispêndio expressivo para refazer o que se perde com deterioração por intemperismo, do custo econômico por não se estimular aumento da produção e escoamento de bens e do custo social por não se promover o bem-estar das populações beneficiárias de tais obras.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8132/2002-2

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Providenciar o registro no SIASG dos contratos PG-227/98-00-Mercantil Moreira Construções Ltda e UT 05/002/02-JBR ENGENHARIA LTDA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 8132/2002-2
Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unit/DNIT: 8.1 - fixar, nos termos do art. 208 do RI/TCU, prazo de 15 (quinze) dias para que a 5ª Unit/DNIT encaminhe a este Tribunal os elementos solicitados no Ato de Requisição n.º 02/2002 da Equipe de Auditoria designada pela Portaria de Fiscalização n° 972, no que se refere aos itens a seguir relacionados:

a) registro no SIASG do contrato celebrado com a Mercantil Moreira Construções, de nº PG-227/98-00;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unit/DNIT: b) Diário da Obra, Ordem de Serviço, Relatório de Acompanhamento Mensal e Relatório de Medição e respectiva memória de cálculo dos serviços medidos, relativamente ao

contrato nº PG-227/98-00; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unit/DNIT: c) licença ambiental relativa aos projetos de implantação dos trechos km 0 - km 44,7 e lotes I e II; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unit/DNIT: d) atualização dos orçamentos atinentes aos projetos dos Lotes I e II, indicando os índices utilizados e respectiva memória de cálculo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unit/DNIT: e) pagamento da Primeira Medição do contrato nº PG-227/98-00, no valor de R$ 399.977,50 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), objeto da Nota Fiscal nº 758, de 31.12.98; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unit/DNIT: 8.3 - determinar à 5ª Unit/DNIT que:

8.3.1 - quando da elaboração de licitação, indique no edital o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme determina o artigo 40, inciso XIV, alínea 'b', da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 5ª Unit/DNIT: 8.3.2 - observe o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL

Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão ao DNIT e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

Deliberação: DC-1.058-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Ministro : 8.2 - comunicar ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.443/92, a fixação de prazo indicada no item anterior, para adoção das medidas cabíveis, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem assim do relatório e voto que a fundamentaram, para conhecimento;

Processo: 7250/2003-0
Deliberação: AC-1.005-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que os indícios de irregularidades graves verificados nestes autos já estão sendo apurados no TC 008.132/2002-2;

Deliberação: AC-1.005-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Helio Cavalcante Reis: 9.2 proceder à audiência do Sr. Helio Cavalcante Reis, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, ele apresente razões de justificativa para o atraso nos procedimentos de licenciamento ambiental, ante a não existência até então das licenças ambientais necessárias, considerando o contido no art. 14, caput, da Resolução CONAMA nº 237/97 e que o contrato PG-227/98-00 é de 1998; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.005-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que:

9.3.1 não inclua nos editais de futuros certames licitatórios disposição com o teor do constante na alínea "g" do item 14.7 dos Editais de Concorrência Pública nos 119/2002-5 e 113/2002-5, que obriga os próprios licitantes a providenciar as licenças ambientais exigidas;

Deliberação: AC-1.005-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.2 providencie, por conta própria, as necessárias licenças ambientais para as obras dos lotes I e II da BR-135/BA;

Deliberação: AC-1.005-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.3 promova o registro no SIASG dos contratos PG-227/98-00 e UT 05/002/02;

Deliberação: AC-1.005-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-1.005-29/2003-PL
Data: 30/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8132/2002-2

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Placa da obra de Construção e Pavimentação da BR 135/BA, Divisa PI/BA - Monte Alegre - Km 0,0 - Km 44,70

No. Apresentação: 2 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Km 2,8: Erosão de talude por falta do plantio de grama e dispositivos de drenagem; e, da pista por falta do asfalto e dispositivos de drenagem, com estreitamento da pista

No. Apresentação: 3 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Km 5,2 do Subtrecho Divisa PI/BA - Monte Alegre: Erosão no meio da pista por falta do asfalto e dispositivos de drenagem

No. Apresentação: 4 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Trecho trabalhado pela Mercantil Moreira no final do ano passado, foto tirada no km 31,3 - no sentido para Monte Alegre

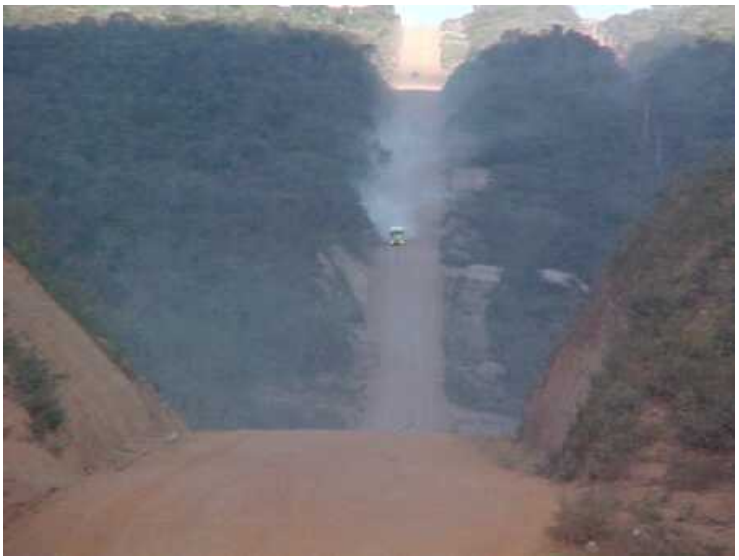

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Trecho trabalhado pela Mercantil Moreira no final do ano passado, foto tirado do Km 38,6

No. Apresentação: 6 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Lote 1 (Subtrecho São Desidério=Km 209 ao Km 267) - Estaca 783+5 do Projeto, onde a Rodovia a ser implantada passará no Povoado Sucupira - Vila Cana Brava

No. Apresentação: 7 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Lote II (Segmento: Km 267 a Correntina=Km 344,74) - Vista Panorâmica de trecho cuja largura da pista atual é de aproximadamente 7 metros

No. Apresentação: 8 **Data:** 10/06/2003
Legenda: Lote II (Segmento: Km 267 a Correntina=Km 344,74) - Riacho do Saquinho I, onde a Rodovia a ser implantada passará em uma Ponte entre as Estacas 1280+2,45 a 1281+17,55 (35,10 m)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** BA
Nome do programa de trabalho: Construção de Pontes no Corredor São Francisco - BR-030/BA - Conclusão da Ponte Malhada/Carinhanha
Número do programa de trabalho: 26.782.0229.5795.0006
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Obras de arte especiais
Processo: 7251/2003-7
Importância Socioeconômica: A obra é de fundamental importância para o desenvolvimento da região oeste da Bahia, especialmente nos setores da agropecuária e do ecoturismo, constituindo-se em antiga reivindicação da população da região.

A obra permitirá a ligação de Brasília à praia de Maraú (baía de Camamu), no litoral do estado da Bahia, proporcionando o desenvolvimento de novo polo turístico no estado, além de abrir horizontes para a implantação de futuro porto marítimo.

A obra beneficiará uma população de aproximadamente 300.000 habitantes de diversos municípios bahianos,sendo fundamental para a conclusão da BR-030 e para o escoamento da produção agropecuária da região oeste do estado da Bahia.
Observações:
1. Este levantamento de auditoria dá continuidade ao que ocorreu em 2002, quando o PT da obra era o 26.782.0229.5795.0002, e cujo resultado consta do processo TC-010.813/2002-2, que não apontou nenhum indício de irregularidade, apenas propôs o arquivamento do processo. Esse mesmo processo não consta como "Processo de Interesse" porque, tendo sido seu julgamento proferido na Decisão nº 1.169/2002-TCU-P, que também tratava de outros 4 processos de obras, o sistema estava importando informações relativas a esses outros 4 processos, uma vez que o TC-010.813/2002-2 teve como proposta, acatada, apenas o arquivamento. Em vista desse problema de importação de dados, optou-se por excluir esse processo do rol de processos de interesse, já que sua exclusão não afetará em nada o presente processo pois a intervenção do Tribunal nele foi meramente terminativa, sem nenhuma repercussão material, posto que pelo arquivamento.

2. Esta equipe de auditoria verificou estar a obra paralisada, no presente exercício de 2003, desde janeiro.

3. O programa de trabalho em foco (PT 26.782.0229.5795.0006) só tem dotação autorizada (R$

20.200.000,00), já que o crédito permanecia indisponível até maio último, não tendo sido feito, por conseguinte, nenhum empenho neste exercício de 2003, até então.

4. Para a execução da obra foi celebrado Convênio nº PG-235/2000-00 entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Bahia - DER/BA, atual Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, cujo objeto era licitação, contratação e fiscalização da obra.

5. A obra foi contratada com a empresa Construtora OAS Ltda. em 24/09/1990 (Contrato nº PJ 061/90), após realização da licitação Concorrência DERBA nº 032/90, tendo início a partir de 24/09/1990; primeira Ordem de Paralisação em 12/11/1990; reinício em 01/11/2000; segunda Ordem de Paralisação em 31/12/2000; reinício em 18/10/2001 e terceira Ordem de Paralisação em 13/01/2003 (Portaria MT nº 05/2003).

6. Nos exercícios anteriores (2002, 2001 e 2000), o custeio da obra foi, respectivamente, suportado pelos seguintes programas de trabalho: PT 26.782.0229.5795.0002, PT 26.782.0229.5795.0004 e PT 26.782.0229.5795.0002.

7. Segundo dados do DERBA, a contrapartida do Convênio nº PG235/00-00 está em dia, ou seja, foram pagas todas as medições até aqui feitas, incluindo também as medições 13 a 16, ainda não pagas com a contrapartida federal, o que significa dizer que a contratada só percebeu, quanto a essas medições, apenas a parte do Estado da Bahia no Convênio.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 17/07/1990 **Custo da obra:** Cr$ 26.567.863,49 **Data Base:** 17/07/1990

Objeto: Execução de obras de construção de uma ponte sobre o Rio São Francisco, interligando os municípios de Malhada/Ba a Carinhanha/Ba.

Observações:
1. O projeto básico já está na 3ª revisão, porém tais alterações não implicaram em mudanças do valor contratado devido a que houve compensação entre os valores acrescidos e os que foram suprimidos ou reduzidos.

2. A data base de todas as 3 revisões é a mesma: março de 2000, ano em que se procedeu ao reinício da obra, que ficou paralisada de 12/11/1990 até 01/11/2000.

3. Nova paralisação foi ordenada em 31/12/2000, tendo sido reiniciada em 18/10/2001, para então ser novamente paralisada agora em 13/01/2003, permanecendo ainda paralisada.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/06/2003 **Percentual realizado:** 40
Data do Início da Obra: 24/09/1990 **Data Prevista para Conclusão:** 31/10/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Com base na vistoria "in loco", aproximadamente 85% da fase de infraestrutura e 50% da mesoestrutura estavam concluídos.
Observação:
1. Estimamos a data prevista para conclusão em 31/10/2004 em razão de que o próprio Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA forneceu cronograma físicio-financeiro onde consta que, a partir do mês da paralisação da obra - janeiro de 2003 -, restariam ainda 16 (dezesseis) meses de execução da obra até sua conclusão. Assim, se considerarmos, de forma bastante otimista, que a obra seja retomada já agora em julho de 2003, a sua conclusão se dará em outubro de 2004, no final do mês - por medida de prudência e segurança - ou seja, no dia 31. É importante salientar que essa previsão só será válida se não houver mais problema algum de repasse de recursos ou de outra ordem qualquer e as obras recomecem realmente em julho de 2003.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/09/1990 **Valor estimado para conclusão: R$** 25.461.034,56

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	20.200.000,00	0,00	20.200.000,00	Real
União	2002	7.806.000,00	6.500.000,00	7.806.000,00	Real
União	2001	10.000.000,00	5.800.000,00	10.000.000,00	Real
União	2000	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Real
Estado	2003	300.000,00	0,00	300.000,00	Real
Estado	2002	507.000,00	500.381,00	507.000,00	Real
Estado	2001	138.000,00	137.848,00	138.000,00	Real
Estado	2000	55.555,55	55.555,55	55.555,55	Real

Observação:

1. O valor estimado para a conclusão foi definido com base nas informações obtidas no DNIT e no DERBA (conveniado), considerando o valor já liquidado em relação ao custo total da obra, e considerando que o valor previsto no projeto básico se encontra adequado à estimativa de custo total do empreendimento. Também se está levando em conta uma estimativa dos reajustamentos para a avaliação do custo total da obra (consoante dados estimados fornecidos pelo DERBA).

2. Cumpre salientar que estão sendo considerados, para estimativa do valor para conclusão da obra, R$ 4.620.444,29 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, vinte e nove centavos) medidos (da 13ª à 16ª medições) e reajustados, e não pagos.

3. O valor dessas medições não pagas somadas às medições futuras, que virão quando a obra recomeçar, para ser executada dentro do prazo previsto pelo DERBA de 16 (dezesseis) meses para conclusão, estimadas em R$ 20.840.590,27 (vinte milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e noventa reais, vinte e sete centavos), vão totalizar o valor estimado de R$ 25.461.034,56 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trinta e quatro reais, cinqüenta e seis centavos).

4. Foi computado pelo DERBA, na estimativa do que falta ser executado, os reajustamentos das futuras medições.

5. Considerando que a obra recomece em julho deste ano, teríamos para este exercício, como estimativa de despesa na obra, R$ 10.298.534,56 (dez milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais, cinqüenta e seis centavos), computados aqui também os 4.620.444,29 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, vinte e nove centavos) medidos (da 13ª à 16ª medições), e não pagos.

6. Para o exercício de 2004, quando se espera que a obra seja concluída em outubro, desde que recomeçada em julho de 2003, a expectativa de despesa na obra é de R$ 15.162.500,00 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos reais).

7. Não houve nenhum empenho, e conseqüentemente nenhum pagamento, feito com recursos do Programa de Trabalho de 2003 (PT 26.782.0229.5795.0006), até o mês de maio.

8. Do valor empenhado em 2002 (PT 26.782.0229.5795.0002) e inscrito em restos a pagar, que remonta a R$ 5.003.302,14, nada ainda foi pago no presente exercício, até o mês de maio.

9. Em 2002 (PT 26.782.0229.5795.0002), foram pagos R$ 1.496.697,86 daquilo que havia sido empenhado naquele exercício, e R$ 5.800.000,00 do que foi empenhado em 2001 (PT 26.782.0229.5795.0004), mais R$ 194,78 do que fora empenhado em 2000 (PT 26.782.0229.5795.0002), o que totaliza R$ 7.296.892,64 em pgamentos efetuados à contratada por conta da execução da obra.

10. No exercício de 2001, só foram pagos R$ 499.805,22, referentes ao exercício de 2000 (PT 26.782.0229.5795.0002), não tendo sido feito nenhum pagamento relativo ao que fora empenhado naquele exercício de 2001. Também não houve nenhum pagamento realizado no ano de 2000.

11. Assim, em face do que consta dos itens 7 a 10 supra, é evidente que a execução orçamentária da obra vem sendo conduzida de forma incompatível com o interesse público, que requer regularidade e uniformidade nas prestações para sua satisfação e para que não ocorram prejuízos de qualquer natureza.

12. Para uma obra tão importante social e econômicamente, é no mínimo incoerente que em 3,5 anos, de 2000 a maio de 2003, só tenham sido transferidos apenas 18% dos recursos orçamentários autorizados para a obra (R$ 7.796.697,86 contra R$ 42.718.500,00), e de forma tão irregular, concentrada quase totalmente no exercício de 2002, sem falar que o projeto e o contrato datam de 1990.

13. Logo em seguida à assinatura do contrato, a obra foi paralisada e assim permaneceu por 10 (dez) anos, somente sendo reiniciada no ano de 2000, razão por que o quadro de "Desembolso" deste Relatório só relaciona as transferências orçamentárias a partir do exercício de 2000 até o presente.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de ponte em concreto armado

No. Contrato: PJ nº 061/90 **Data da Assinatura:** 24/09/1990

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 24/09/1990 a 17/03/1992 **Valor Inicial:** Cr$ 1.931.914.140,32

Data Base: **SIASG:** 273087--1990

Volume do Serviço: km **Custo Unitário:** 0,00 Cr$/km

Condições de Reajuste: Índices de reajustamento de obras rodoviárias da Fundação Getúlio Vargas (coluna 36 - obras de arte especiais; coluna 37 - obras rodoviárias e pavimentação; e coluna 38 - terraplenagem).

Situação Atual

Vigência Atual: 18/10/2001 **a** 10/02/2003 **Valor Atual:** Cr$ 26.567.863,49

No. Termo Aditivo Vigente: 4º Termo Aditivo **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/04/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 24/09/1990 **Alterações do Objeto:** O objeto não foi alterado.

Volume do Serviço Atual: 1,1800 km **Custo Unitário Atual:** 22.515.138,55 Cr$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices de reajustamento de obras rodoviárias da Fundação Getúlio Vargas (coluna 36 - obras de arte especiais; coluna 37 - obras rodoviárias e pavimentação; e coluna 38 - terraplenagem).

Observações:
1.Largura da ponte: 13,00 m.

2. Ordem de paralisação e, conseqüentemente, de suspensão do contrato contida na Portaria MT nº 05/2003, publicada em 13/01/2003.

3. A obra é fiscalizada pelo DERBA, signatário do convênio de delegação firmado com o antigo DNER, atual DNIT, de nº PG235/00-00 (nº SIAFI 402908).

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução, pelo DERBA, de obras de construção da ponte sobre o Rio São Francisco, entre as cidades de Malhada e Carinhanha, permitindo a ligação com a BR-030, no estado da Bahia.

Número SIAFI: 402908

Data Assinatura: 24/10/2000 **Vigência:** 26/10/2000 a 25/02/2003

Data Rescisão/Suspensão: 13/01/2003 **Situação Atual:** Suspenso.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 15.211.519/0001-96 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA

Valor: 12.855.555,55

Observações:
1. O convênio foi suspenso por força da Portaria MT nº 05/2003, publicada em 13/01/2003, que ordenou a paralisação da obra, antes de expirado o prazo de vigência do mesmo.

2. A contrapartida pactuada do convenente é de R$ 55.555,55.

3. O Convênio já está no 4º Termo Aditivo, cuja data de assinatura é 24/12/2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: PJ nº 061/90

Descrição: Há indícios de que as quantidades medidas acumuladas até a 17ª Medição - referente a 11/2002 - não representem as quantidades que efetivamente foram realizadas no período, que podem significar tentativa de antecipação de pagamento, não consumada pois há um saldo de R$ 4.620.444,29 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, vinte e nove centavos) medidos (da 13ª à 16ª medições) e reajustados, e que ainda não foram pagos. Este montante é maior do que o valor que corresponde à diferença entre as quantidades medidas acumuladas até a 17ª Medição - referente a 11/2002 - e as quantidades que foram efetivamente realizadas no período.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: 1. A irregularidade, com a continuidade da obra, não implicará prejuízos ao Erário desde que, se confirmada, se adote medidas para abatimento, nas medições não pagas ou até nas que restam até a conclusão da obra, do valor antecipado nessas medições que vão da 13ª à 16ª.

2. Também não enseja a nulidade do procedimento licitatório nem do contrato, haja vista não ser decorrente de vícios insanáveis dos mesmos.

3. Não há risco de a obra ser embargada pelo Poder Público em função de ser a irregularidade de cunho financeiro-orçamentário, portanto estando seu controle e saneamento afetos, a priori, somente a este Tribunal.

4. Pela própria natureza da irregularidade, houve participação do contratado, não repelida pela fiscalização.

5. Há indícios de que as quantidades medidas acumuladas até a 17ª Medição - referente a 11/2002 não representam as quantidades que efetivamente foram realizadas no período. O valor que corresponde a essa diferença entre as quantidades medidas acumuladas até a 17ª Medição - referente a 11/2002 e as quantidades que foram efetivamente realizadas no período é materialmente relevante.

6. A obra que teve ordem de reinício em 18/10/2001, restando um saldo de 291 dias consecutivos, passando a vencer em 10/02/2003, teve Ordem de paralisação e, conseqüentemente, de suspensão do contrato contida na Portaria MT nº 05/2003, publicada em 13/01/2003, portanto antes de expirado o prazo de vigência do 4º Termo Aditivo.

7. Há um saldo de R$ 4.620.444,29 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, vinte e nove centavos) medidos (da 13ª à 16ª medições) e reajustados, e que ainda não foram pagos. Desse montante pode ser abatido o valor que corresponde à diferença entre as quantidades medidas acumuladas até a 17ª Medição - referente a 11/2002 e as quantidades que foram efetivamente realizadas no período.

8. Assim, é possível a correção da irregularidade antes mesmo de reiniciada a obra, que está paralisada, bastando para tanto abater o excesso, se confirmado e após correção das ditas medições 13 a 16, no momento do pagamento dessas medições.

9. Mesmo no curso da execução da obra é possível a correção da irregularidade, adotando-se o mesmo procedimento.

10. Portanto acreditamos não haver motivos que justifiquem a paralisação da obra, com vistas à correção da irregularidade, em que pese ter sido, em tese, desencadeada pelo contratado e de ser materialmente relevante, ainda mais se considerarmos a grande importância sócio-econômica para a região que está atrelada a essa obra e o tempo já desperdiçado na sua construção.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Helio Cavalcante Reis: 1. Audiência prévia ao Gestor do DNIT/5ª UNIT, para que apresente justificativas, acompanhadas da memória de cálculo para todas as quantidades Acumuladas até a 17ª Medição - referente a 11/2002 - e da relação das cotas das bases dos tubulões executadas até 11/2002, pois:

Para o item 1.0 Infra-estrutura (Tubulões a ar comprimido), as relações entre as quantidades acumuladas até a 17ª Medição - referente a 11/2002 - e as quantidades da 3ª Revisão do Projeto, indicam que, para quase todos os itens de serviços, os percentuais medidos são maiores do que 90%, e alguns chegando até a 100%, a exceção do item 1.12 (Concreto de cimento Portland, fck =25Mpa (base), C=384 Kg/m3), cuja quantidade medida acumulada é de 890,20 m3 e o percentual medido acumulado, em relação à 3ª Revisão do Projeto (de 1.026 m3), é de 86,76%. Os itens em que os percentuais medidos chegam a 100% são:

- Fornecimento, corte, dobragem e assentamento de aço CA-50 (itens 1.5 e 1.10);

- Transporte comercial de Aço: X1 = 850Km X2=38Km (itens 1.6 e 1.11).

Ocorre, entretanto, que os serviços de Infra-estrutura (Tubulões a ar comprimido) não foram concluídos, pois não foram iniciados os Tubulões do Apoio 6, que, conforme o Desenho Folha 05: Formas - Parte II - Corte Longitudinal e Plantas, indica um total de 12 unidades de tubulões com 1,80 m de diâmetro e base alargada para 4,50 m.

Conforme as dimensões da base desses tubulões indicadas no referido desenho, cuja forma é de um disco (diâmetro de 4,50 m e altura de 0,50 m) acoplado a um tronco de cone (base com diâmetro de 4,50 m, topo com diâmetro de 1,80 m e altura de 2,00 m), o volume de concreto das 12 bases desses tubulões pode ser calculada usando a fórmula:

V = 12*(Vdisco + Vtronco de cone)

V = 12*[(pi*R*R*h) + 1/3*pi*H*{[(R+r)*(R+r)]-Rr})], onde:

V = volume das 12 bases dos tubulões do Apoio 6

pi = constante matemática universal = 3,1416

h = altura do disco cilíndrico = 0,50 m

H = altura do tronco de cone = 2,00 m

r = raio do topo do tronco de cone = 0,90 m

R = raio do disco e da base do tronco de cone = 2,25 m;

então, substituindo:

V = 12*{3,1416*2,25*2,25*0,5 + (1/3*3,1416*2,00*[(3,15*3,15) - 2,25*0,90])} = 12*{15,9044* 0,5 + 16,54] = 12*[7,9522 + 16,54] = 293,91 m3 de concreto.

Nota: em virtude de desconhecermos como lançar, no sistema FISCOBRAS, os símbolos da constante pi (letra grega pi) e de expoente quadrado (sobrescrito 2), representamo-los, respectivamente, por pi e pela multiplicação de dois números/variáveis iguais.

O item 1.12 (Concreto de cimento Portland, fck =25Mpa (base), C=384 Kg/m3) da 3ª Revisão do Projeto indica que, para todas as bases dos tubulões dos 23 apoios da ponte, o volume de concreto é de 1.026 m3. Abatendo-se desse valor 293,91 m3, que correspondem ao volume de concreto das 12 bases dos Tubulões do Apoio 6, que ainda não foram inciadas, tem-se 732,09 m3 de volume de concreto das bases que deveria ter sido medido no item 1.12, valor este que é menor em 158,11 m3 em relação à quantidade acumulada medida (890,20 m3). Assim, o percentual medido acumulado em relação à 3ª Revisão do Projeto do item 1.12 deveria ser de 71,35% (732,09 : 1026) e não de 86,76% (890,20 : 1026).

Também para o item 5.0 - Meso-estrutura (Pilares, encontros e canteiros de fabricação), as relações entre as quantidades acumuladas até 17ª Medição - referente a 11/2002 - e as quantidades da 3ª Revisão do Projeto indicam serviços com percentuais medidos que chegam até a 100%:

- Fornecimento, corte, dobragem e assentamento de aço CA-50 (item 5.11);

- Transporte comercial de Aço: X1 = 850Km X2=38Km (item 5.12).

Ocorre, entretanto, que se nem os serviços de Infra-estrutura (Tubulões a ar comprimido) foram concluídos, pois não foram iniciados os Tubulões do Apoio 6, quanto mais os serviços da Meso-estrutura (Pilares, encontros e canteiro de fabricação), que se apoiam na infra-estrutura.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 2. Para que, se os recursos federais forem liberados para a obra, que está paralisada desde janeiro de 2003, antes da Decisão do TCU acerca do questionamento na audiência prévia proposta no item 1 retro, caso a mesma seja acatada, se abstenha de efetuar o pagamento do saldo de R$ 4.620.444,29 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, vinte e nove centavos) medidos (da 13ª à 16ª medições) e reajustados, até que seja proferida tal Decisão. Cumpre ressaltar que esse saldo não é o contratual, mas apenas o saldo devido à construtora pelo não pagamento das medições de nºs 13 a 16, nada obstando o reinício das atividades de execução da obra, a partir da medição nº 17 e seguintes, que poderão ser pagas normalmente, se livres de impedimentos em sentido contrário. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3799/2001-3
Deliberação: DC-1.056-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.1 - incluir as obras de construção da ponte no corredor São Francisco, ligando os Municípios de Malhada/BA e Carinhanha/BA, no Plano Especial de Obras para o exercício de 2002.

Deliberação: DC-1.056-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar ao DNER que:

8.2.1. promova estudo no sentido de verificar a compatibilidade dos preços do contrato PJ n. 61/90, firmado com a construtora OAS Ltda., reajustados linearmente em todos os seus itens, consoante o primeiro termo aditivo, de novembro de 2000, com os valores praticados no mercado, e adote, em caso

de discrepâncias, medidas no sentido de adequá-los a estes preços, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado dos trabalhos e as providências tomadas;

8.2.2. proceda, se ainda não o fez, ao registro do contrato de execução da obra em questão no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg;

8.2.3. informe a este Tribunal, tempestivamente, quando houver repasse de recursos para a realização das obras em tela, para que seja possível o eventual acompanhamento das obras por unidade técnica deste Tribunal.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Deliberação: DC-1.056-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao DNER.

Deliberação: DC-1.056-55/2001-PL
Data: 11/12/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3799/2001-3

Processo: 7251/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Placa da obra

No. Apresentação: 2 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Apoios 1, 2, 3, 4 e 5 (margem direita do rio - Cidade de Malhada)

No. Apresentação: 3 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Canal de navegação (margem direita), entre os apoios 5 (de onde a fotografia foi tirada) e o apoio 7 (antes da ilha), no meio ainda não foi iniciada a construção do apoio 6.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/06/2003
Legenda: No 1º plano : apoios 7 e 8 (dentro do rio - margem direita)

No 2º plano : apoio 9, construído em cima da Ilha

No. Apresentação: 5 **Data:** 02/06/2003
Legenda: No 1º plano : apoios 7 e 8 (dentro do rio - margem direita)

No 2º plano : apoio 9, construído em cima da Ilha e apoios da margem esquerda

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/06/2003
Legenda: Apoios 23, 22, 21 e 20 (margem esquerda do rio - cidade de Carinhanha)

No. Apresentação: 7 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Vista dos apoios pelo lado de Carinhanha: O 1º apoio que aparece é o de Nº20. A numeração dos apoios decresce no sentido para Malhada (margem direita)

No. Apresentação: 8 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Apoios 17 a 23 (Margem esquerda - Carinhanha)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás - Aparecida de Goiânia - Itumbiara
Número do programa de trabalho: 26.782.0230.1310.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 2873/2003-4
Importância Socioeconômica: A rodovia BR-153 constitui corredor de tráfego ligando o sul/sudeste do país às regiões centro-oeste/norte, sendo de grande importância para o desenvolvimento dessas regiões. A condição atual da rodovia não atende com segurança o volume de tráfego, estando operando quase no limite, sendo, portanto, de suma importância receber melhoramentos para propiciar aumento de capacidade.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/1997 **Custo da obra:** R$ 28.224.607,78 **Data Base:** 30/09/1997

Objeto: Foram feitos estudos de tráfego, topográficos, hidrológicos, geotécnicos, de proteção ambiental e projetos geométrico, de terraplanagem, de interseções, acessos e retornos, de pavimentação, de drenagem, de sinalização, de obras de arte especiais e de obras complementares, compreendendo os serviços de duplicação de 52 Km, entre Aparecida de Goiânia e Prof. Jamil.

Observações:
Para os subtrechos em construção existem licenciamentos ambientais específicos.

Data Elaboração: 30/09/1997 **Custo da obra:** R$ 5.648.067,30 **Data Base:** 30/09/1997

Objeto: Serviços de restauração rodoviária de 52 Km, entre Aparecida de Goiânia e Prof. Jamil.

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1997 **Custo da obra:** R$ 114.587.159,10 **Data Base:** 30/09/1997

Objeto: Foram feitos estudos de tráfego, topográficos, hidrológicos, geotécnicos, de proteção ambiental e projetos geométrico, de terraplanagem, de interseções, acessos e retornos, de pavimentação, de drenagem, de sinalização, de obras de arte especiais e de obras complementares, compreendendo os serviços de duplicação e restauração rodoviária de 137,5 Km, entre Prof. Jamil e Itumbiara.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 10/03/2003 **Percentual realizado:** 40
Data do Início da Obra: 01/05/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Realização de aproximadamente 12 % da terraplanagem e pavimentação da obra rodoviária, além de terem sido iniciadas algumas obras de arte especiais.

Observação:

Os trechos de pista nova estão sendo utilizados como desvio para melhor adequação do tráfego enquanto continuarem as obras.

1) segmento 1 (Km 514,40 ao Km 544,40) - Terraplenagem: 28,75 Km; Pavimentação: 25,80 Km; Drenagem 25,00 Km; Obras de arte correntes: 26 Km.

2) segmento 2 (Km 544,4 ao Km 566,4) - terraplenagem: 21,6 km; Pavimentação: 15,7 km; Drenagem: 20 km; OAC: 21,6 km; obras complementares: 21,6 km; OAE: 28,7%.

3) segmento 3 (km. 566,4 ao km. 610,65) - não iniciado.

4) segmento 4 (km. 610,65 ao km. 662,13) - terraplenagem: 20,5 km; pavimentação: 19,62 km; drenagem: 23,5 km; OAC: 23 km; obras complementares: 18 km; OAE: 47,95%.

5) segmento 5 (km. 662,13 ao km. 703,8) - terraplenagem: 31 km; pavimentação: 26 km; drenagem: 31 km; obras complementares: 12,62 km; OAE: 76,66%.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 155.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	47.900.000,00	0,00	47.900.000,00	Real
União	2002	56.000.000,00	42.762.952,31	47.500.000,00	Real
União	2001	49.349.761,00	49.261.926,46	0,00	Real
União	2000	18.625.400,00	7.883.792,75		Real
União	1999	12.000.000,00	4.296.018,20		Real

Observação:
A informação do valor estimado para conclusão foi fornecido por engenheiro do DNIT.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Duplicação da BR-153/GO - subtrecho km 514.40 - 544.40 (lote 01 do trecho Aparecida de Goiânia - Professor Jamil)

No. Contrato: 240/98 **Data da Assinatura:** 30/12/1998

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/02/1999 a 26/07/2000 **Valor Inicial:** R$ 15.935.844,48

Data Base: 30/10/1998 **SIASG:** 273087-240-1998

Volume do Serviço: 30,0000 km **Custo Unitário:** 531.194,81 R$/km

Condições de Reajuste: ìndices setoriais de custos rodoviários da FGV, desde a data final de apresentação das propostas (out. 98) até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/02/1999 **a** 17/01/2003 **Valor Atual:** R$ 19.910.499,57

No. Termo Aditivo Vigente: 07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/09/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/1998 **Alterações do Objeto:** Alteração em quantitativos de diversos serviços e inclusão de novos serviços, em decorrência de revisão de projeto.

Volume do Serviço Atual: 30,0000 km **Custo Unitário Atual:** 663.683,31 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: ìndices setoriais de custos rodoviários da FGV, desde a data final de apresentação das propostas (out. 98) até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
Houve Ordem de Paralisação desde 1º/janeiro/2003.

As revisões dos projetos que ocasionaram aditivos ao contrato estão sendo analisados no TC 007.886/2002-7.

O prazo de vigência do contrato, previsto para terminar em 17/01/2003 será prorrogado por termo aditivo (em elaboração) devido às ordens de paralisação da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Duplicação da BR-153 - Sub-trecho Km 544,40 ao 566,40 (lote 2 do subtrecho Aparecida de Goiânia-Prof. Jamil)

No. Contrato: 228/98 **Data da Assinatura:** 28/12/1998

CNPJ Contratada: 16.629.693/0001-16 **Razão Social:** INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/1999 a 23/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 14.639.373,17

Data Base: 30/10/1998 **SIASG:** 273087-228-1998

Volume do Serviço: 22,0000 km **Custo Unitário:** 665.426,05 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais de custos de obras rodoviárias da FGV, a partir da data final de apresentação das propostas até a data de adimplemento de cada parcela.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/01/1999 **a** 19/07/2002 **Valor Atual:** R$ 18.198.675,75

No. Termo Aditivo Vigente: 09 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/07/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/1998 **Alterações do Objeto:** Devido a revisão de projetos, houve alteração de quantitativos de serviços e inclusão de novos serviços, com reflexo financeiro no contrato.

Volume do Serviço Atual: 22,0000 km **Custo Unitário Atual:** 827.212,53 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: índices setoriais de custos de obras rodoviárias da FGV, a partir da data final de apresentação das propostas até a data de adimplemento de cada parcela.

Observações:
As revisões dos projetos que ocasionaram aditivos aos contratos estão sendo analisados no TC 007.886/2002-7.

O prazo de vigência do contrato, previsto para terminar em 19/07/2002 será prorrogado por termo aditivo (em elaboração) devido às ordens de paralisação da obra.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Restauração e duplicação de trecho da BR-153, compreendido entre Prof. Jamil e Rancho Alegre.

No. Contrato: 166/00 **Data da Assinatura:** 25/07/2000

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/2001 a 30/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 35.936.403,58

Data Base: 30/10/1998 **SIASG:** 273087-166-2000

Volume do Serviço: 44,2500 km **Custo Unitário:** 812.122,11 R$/km

Condições de Reajuste: De acordo com os índice setoriais da FGV para terraplanagem, pavimentação

e obras de arte.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 44,2500 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: De acordo com os índice setoriais da FGV para terraplanagem, pavimentação e obras de arte.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de duplicação e restauração de trecho de 51,58 Km da BR-153, compreendido entre Rancho Alegre e Goiatuba, incluindo obras de arte especiais.

No. Contrato: 169/2000 **Data da Assinatura:** 26/07/2000

CNPJ Contratada: 01.786.461/0001-01 **Razão Social:** Via Engenharia S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/2000 a 30/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 40.261.726,04

Data Base: 30/10/1998 **SIASG:** 273087-169-2000

Volume do Serviço: 51,5800 km **Custo Unitário:** 780.568,55 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, conforme Índices setoriais da FGV para terraplanagem, pavimentação e obras de arte.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/2000 **a** 04/11/2002 **Valor Atual:** R$ 49.919.826,63

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/08/2001

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/1998 **Alterações do Objeto:** Devidos a adequações no projeto houve a alteração de quantitativos de serviços e inclusão de novos serviços.

Volume do Serviço Atual: 51,4800 km **Custo Unitário Atual:** 969.693,60 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, conforme Índices setoriais da FGV para terraplanagem, pavimentação e obras de arte.

Observações:
Contrato com ordem de paralisação desde 01/01/2003.

As revisões dos projetos que ocasionaram aditivos aos contratos estão sendo analisados no TC 007.886/2002-7.

O prazo de vigência era até 30/11/2002, entretanto será prorrogado, via termo aditivo, devido às ordens de paralisação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de duplicação e restauração de trecho de 41,67 Km da BR-153, entre Goiatuba e Itumbiara

No. Contrato: 171/2000 **Data da Assinatura:** 26/07/2000

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/07/2000 a 30/01/2002 **Valor Inicial:** R$ 38.389.029,48

Data Base: 30/10/1998 **SIASG:** 273087-171-2000

Volume do Serviço: 41,6700 km **Custo Unitário:** 921.263,00 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, conforme índices setoriais da FGV para terraplanagem, pavimentação e obras de arte.

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/2000 **a** 14/11/2003 **Valor Atual:** R$ 47.950.243,30

No. Termo Aditivo Vigente: 06 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 15/07/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/1998 **Alterações do Objeto:** Houve revisão da planilha de quantitativos e preços, provocando acréscimo no valor do contrato.

Volume do Serviço Atual: 41,6700 km **Custo Unitário Atual:** 1.150.713,78 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, conforme índices setoriais da FGV para terraplanagem, pavimentação e obras de arte.

Observações:
Ordem de paralisação em 01/01/2003. As revisões dos projetos que ocasionaram aditivos aos contratos estão sendo analisados no TC 007.886/2002-7.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de restauração rodoviária de trecho de 50,30 Km da BR-153, entre Aparecida de Goiânia e Prof. Jamil.

No. Contrato: 129/00 **Data da Assinatura:** 22/05/2000

CNPJ Contratada: 16.629.693/0001-16 **Razão Social:** INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/05/2000 a 30/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 5.648.067,30

Data Base: 30/10/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 50,3000 km **Custo Unitário:** 112.287,62 R$/km

Condições de Reajuste: Anualmente, conforme índices setoriais da FGV para pavimentação.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 0,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/10/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 50,3000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anualmente, conforme índices setoriais da FGV para pavimentação.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviço de Consultoria e consolidação dos projetos de Rest. e Dup.(Fase 1) e Supervisão (Fase 2) - BR 153/GO

No. Contrato:PG-297/2000-00 **SIASG:**273087-297-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.667.638,63

Vigência Atual:31/12/2000 a 30/08/2002 **Data-Base:** 31/12/2000

CNPJ Contratada:24.699.100/0001-16 **Razão Social:**Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

Observações:
Serviços de consultoria para consolidação dos projetos de restauração/Duplicação (Fase I), no valor de

R$94.976,43, seguida de supervisão de obras (fase II), na BR.153/GO; trecho de acesso à Goiatuba/Serrinha(Itumbiara) - km. 662,13 ao km 703,80. - extensão de 41,67 km, no valor de R$ 1.572,662,20 - lote 3.

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por meio de termo aditivo em elaboração.

Objeto do Contrato: Serviço de Consultoria e consolidação dos projetos de Rest. e Dup.(Fase 1) e Supervisão (Fase 2) - BR 153/GO

No. Contrato:PG.300/2000-00 **SIASG:**273087-300-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.800.000,47

Vigência Atual:31/12/2000 a 30/08/2002 **Data-Base:** 31/12/2000

CNPJ Contratada:01.277.193/0001-95 **Razão Social:**ONA SA

Observações:
Contrato de empreitada para serviços de consultoria para consolidação dos projetos de restauração/duplicação (fase 1), no valor de R$ 100.119,24, seguida de supervisão de obras (fase 3), na BR 153/GO, trecho Rancho Alegre acesso à Goiatuba,segmento km. 610,65 ao km 662,13, extensão de 44,65 km - Lote 2, no valor de R$ 1.699.881,23.

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por meio de termo aditivo em elaboração.

Objeto do Contrato: Serviço de Consultoria e consolidação dos projetos de Rest. e Dup.(Fase 1) e Supervisão (Fase 2) - BR 153/GO

No. Contrato:PD/12 N.09/99-00 **SIASG:**273147-9-1999

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.574.433,94

Vigência Atual:19/11/1999 a 19/07/2001 **Data-Base:** 19/11/1999

CNPJ Contratada:24.699.100/0001-16 **Razão Social:**Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

Observações:
Trata-se dos serviços de consultoria e supervisão dos serviços de duplicação e restauração do subtrecho 1 (Aparecida de Goiânia - Prof. Jamil) Km 514,40 ao Km 566,40.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de consultoria para consolidação dos Projetos de Restauração/Duplicação (Fase I), seguida de supervisão de obras na BR-153/GO (Fase II), trecho: Professor Jamil - Rancho Alegre; segmento: Km 566,40 - Km 610,65; extensão: 44,65 Km; lote 01.

No. Contrato:PG-301/00-00 **SIASG:**273087-301-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** 0,00

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:38.743.357/0001-32 **Razão Social:**STRATA - Engenharia Ltda

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Os indícios de irregularidades estão sendo tratados no TC 007.886/2002-7, no qual foi proposta audiência dos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: As possíveis irregularidades poderão ser corrigidas, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra estiver sendo executada.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7886/2002-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7886/2002-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 2873/2003-4

Deliberação: AC-586-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7886/2002-7

Deliberação: AC-586-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência : 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que as irregularidades apontadas não recomendam a paralisação das obras;

Deliberação: AC-586-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que as irregularidades apontadas não recomendam a paralisação das obras;

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 18/03/2003
Legenda: Trecho urbano de Itumbiara/GO

No. Apresentação: 2 **Data:** 18/03/2003
Legenda: Entroncamento com a BR-452 (viaduto)

No. Apresentação: 3 **Data:** 18/03/2003
Legenda: Visão do segmento entre km. 610,65 e 662,13 - (Via Dragados SA)

No. Apresentação: 4 **Data:** 18/03/2003
Legenda: Acesso a Morrinhos/GO (Via Dragados SA)

No. Apresentação: 5 **Data:** 18/03/2003
Legenda: Viaduto de acesso ao Distrito Agroindustrial de Morrinhos/GO

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo - São Paulo - Divisa SP/PR
Número do programa de trabalho: 26.782.0231.1344.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 10017/2003-6
Importância Socioeconômica: Trata-se de programa de ampliação da capacidade do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis, Rodovia BR-116/SP, trecho SP-Divisa SP/PR, km 298,9 ao 568,0, compreendendo a restauração da pista existente e a sua duplicação.

Os principais objetivos são o incremento de segurança do tráfego e a redução dos custos de transporte, fatores importantes para o desenvolvimento econômico e social dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil, bem como para a integração desta região com os países do Mercosul.

O volume médio diário - vmd - de veículos demonstra que o tráfego é bastante intenso e tem apresentado um significativo crescimento. Por exemplo no sub-trecho Juquitiba-Divisa SP/PR em 1996 o vmd era de 11. 076, em 1998 o vmd passou a ser de 12.824 e, atualmente, já é de 14.000 veículos.
Observações:
O projeto foi inicialmente dividido em 3 etapas, abrangendo toda a extensão da BR-116 até a divisa com o Estado do Paraná. Ocorre que a 3ª etapa, referente à construção do trecho de transposição da Serra do Cafezal, km 336,7 a 367,2, passou a constar como um dos objetos da licitação - Edital nº 0496/2000 - para outorga de concessão da exploração da rodovia em comento, dentro do Programa de Concessão de Rodovias Federais. Aquela etapa, portanto, deverá ser executada pela futura empresa concessionária, valendo informar que o custo, estimado pelo DNER, será de aproximadamente R$ 230 milhões, a preços de jun/00.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 12.306.436,65 **Data Base:** 01/12/1994 **Objeto:** ampliação da capacidade rodoviária-duplicação/restauração - lote 01 **Observações:**
Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 11.396.228,71 **Data Base:** 01/12/1994 **Objeto:** ampliação da capacidade rodoviária, duplicação/restauração - lote 02 **Observações:**
Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 23.495.978,71 **Data Base:** 01/12/1994 **Objeto:** ampliação da capacidade rodoviária, duplicação/restauração - lote 05 **Observações:**
Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 13.122.656,59 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: ampliação da capacidade rodoviária, duplicação/restauração - lote 06

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 17.899.160,74 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: ampliação da capacidade rodoviária, duplicação/restauração - lote 07

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 11.873.376,90 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: ampliação da capacidade rodoviária duplicação/restauração - lote 04

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 16.213.639,67 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: ampliação da capacidade rodoviária, duplicação/restauração - lote 09

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 1.128.821,84 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: execução de obras de arte especiais - lote 10

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 1.010.803,81 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: execução de obras de arte especiais - lote 11

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 573.440,33 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: execução de obras de arte especiais lote 13

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 1.186.902,26 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: execução de obras de arte especiais lote 14

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 1.427.121,45 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: execução de obras de arte especiais - lote 15

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 1.201.570,35 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: execução de obras de arte especiais lote 16

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 2.124.121,71 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: execução de obras de arte especiais lote 17

Observações:

Data Elaboração: 30/11/1996 **Custo da obra:** R$ 24.421.227,86 **Data Base:** 01/06/1996

Objeto: ampliação da capacidade rodoviária duplicação/restauração - lote 21

Observações:

Data Elaboração: 30/11/1996 **Custo da obra:** R$ 19.204.164,53 **Data Base:** 01/06/1996

Objeto: ampliação da capacidade rodoviária, duplicação/restauração - lote 20

Observações:

Data Elaboração: 30/11/1996 **Custo da obra:** R$ 2.554.681,45 **Data Base:** 01/06/1996

Objeto: execução de obras de arte especiais - lote 22

Observações:

Data Elaboração: 30/11/1996 **Custo da obra:** R$ 2.940.710,09 **Data Base:** 01/06/1996

Objeto: execução de obras de arte especiais - lote 23

Observações:

Data Elaboração: 30/11/1996 **Custo da obra:** R$ 5.135.540,55 **Data Base:** 01/06/1996

Objeto: execução de obras de arte especiais - lote 24

Observações:

Data Elaboração: 30/11/1996 **Custo da obra:** R$ 3.514.645,08 **Data Base:** 01/06/1996

Objeto: execução de obras de arte especiais - lote 25

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 867.317,37 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: execução de obras de arte especiais - lote 12

Observações:

Data Elaboração: 30/09/1995 **Custo da obra:** R$ 13.865.554,39 **Data Base:** 01/12/1994

Objeto: ampliação da capacidade rodoviária, duplicação/restauração - lote 08

Observações:

Data Elaboração: 31/12/2000 **Custo da obra:** R$ 2.405.935,07 **Data Base:** 31/10/2000

Objeto: Gerenciamento do Projeto de Ampliação da Capacitação Rodoviária do Corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis - BR-116/SP.

Observações:

Data Elaboração: 27/06/2001 **Custo da obra:** R$ 149.683,87 **Data Base:** 30/11/2000

Objeto: Serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e controle da execução e serviços de engenharia km 298,9 ao 568,0.

Observações:

Data Elaboração: 10/07/2002 **Custo da obra:** R$ 4.133.503,50 **Data Base:** 30/08/2001

Objeto: Obras complementares: conclusão das alças de acesso dos viadutos do Assentado, Retorno II e outros.

Observações:
O projeto básico está em processo de aprovação. Por esse motivo, na data de elaboração, consta apenas a data de preenchimento deste registro. Todavia, considerando a certeza técnica da realização

deste lote, entendemos conveniente relacioná-lo.

Data Elaboração: 01/07/1999 **Custo da obra:** R$ 3.171.936,00 **Data Base:** 01/07/1999

Objeto: Lote 29/SP: engloba o Projeto de Segurança Rodoviária (barreira rígida) dos Lotes 05/06/07/08/09/20/21. Foram projetadas barreiras rígidas, tipo "New Jersey", no canteiro central, nos locais onde o desnível de pistas é maior que 1,0 metro.

Observações:

Data Elaboração: 01/07/2000 **Custo da obra:** R$ 2.356.279,75 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Lote S05/SP: serviços de supervisão

Observações:

Data Elaboração: 01/07/2000 **Custo da obra:** R$ 2.987.428,25 **Data Base:** 01/07/2000

Objeto: Lote S06/SP: serviços de supervisão.

Observações:

Data Elaboração: 01/07/1999 **Custo da obra:** R$ 7.763.817,60 **Data Base:** 01/07/1999

Objeto: Sinalização horizontal e vertical em todos os lotes - Lote 27/SP.

Observações:

Data Elaboração: 01/07/1999 **Custo da obra:** R$ 18.374.185,95 **Data Base:** 01/07/1999

Objeto: Lote 26/SP:

a) pavimentação da pista nova e restauração da pista existente, km 319,3 a 336,7, serviços esses

originariamente previstos no Lote 02/SP e que não foram concluídos;

b) construção de passarelas (km 323,3 e 326,3);

c) outros serviços complementares.

Observações:

Data Elaboração: 01/06/2000 **Custo da obra:** R$ 16.670.176,81 **Data Base:** 01/06/2000

Objeto: Lote 28/SP: Projeto de Estabilização de Taludes; foram contempladas ocorrências de instabilização existentes, sendo que em dois pontos optou-se pelo emprego de dois viadutos novos (km 508 e 511) que irão substituir aterros.

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/06/2004 **Percentual realizado:** 89
Data do Início da Obra: 28/05/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 30/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Foram duplicados 163 km do total de 180 km previstos no Programa. Cerca de 20 km de trecho já duplicado ainda não podem ser utilizados devido a OAE's inconclusas (km 537 a 557).
Observação:
a) a extensão da BR-116 (São Paulo - Divisa PR) é de 300 km, porém 90 km já estavam duplicados antes do início do programa e 30 km referem-se ao trecho de transposição da Serra do Cafezal a ser realizado por empresa concessionária, resultando no total de 180 km previstos neste programa;

b) O percentual de realização física consignado no Relatório de Levantamento de Auditoria de 2002 tinha sido de 88 %. À época, fora feita a seguinte consideração: execução de parte significativa da sinalização horizontal e vertical (Lote 27/SP), construção de barreiras rígidas (Lote 29/SP), e avanço na execução de algumas OAE. Nada obstante, segundo aquela equipe de fiscalização, restariam a executar 17,4 km dos 180,0 km previstos (Lote 26/SP), a estabilização de taludes e OAE (Lote 28/SP), conclusão de viadutos e passarelas (Lote 30/SP). No presente trabalho, verificamos um avanço nos lotes 27 e 29 ,além disso uma pequena parte do lote 26 foi executada. Desse modo, consideramos que o percentual físico realizado não sofreu acréscimo relevante em relação ao ano anterior, podendo, a nosso ver, ser estimado em 89%.

c) Os lotes 26 a 29 tiveram atrasos substanciais no processo de licitação, além do que estão sendo executados de maneira morosa, ou por negligência da empresa (lote 28) ou por falta de recursos financeiros. Some-se a isto, o fato de o lote 30 sequer ter sido licitado. Desse modo, a administração nos informa que a data mais otimista para o término das obras será 30/12/2004.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1994 **Valor estimado para conclusão: R$** 107.173.605,98

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.000.000,00	340.854,97	2.000.000,00	Real
União	2002	22.000.000,00	16.760.168,36	64.170.000,00	Real
União	2001	90.000.000,00	29.576.501,87	87.476.052,00	Real
União	2000	124.358.000,00	110.624.304,75	129.358.000,00	Real
União	1999	97.000.000,00	136.550.860,77	150.756.000,00	Real
União	1998	100.760.000,00	97.851.731,72	163.478.023,00	Real
União	1997	65.150.000,00	50.365.017,07	109.110.000,00	Real
União	1996	71.622.905,00	4.695.931,79	42.295.945,00	Real
União	1995	45.054.026,00	16.817.814,77	44.357.712,00	Real
União	1994	13.869.183.777,00	0,00	13.869.183.777,00	Cruzeiro Real
União	1994	14.225.975,00	0,00	14.225.975,00	Real

Observação:
Houve alteração no número do Programa de Tabalho, passando de 26.782.0231.5743.001 em 2002 para 26.782.0231.1344.0101.

A estimativa do valor para a conclusão da obra foi obtida no Relatório de Assesoria Técnica nº 20-PRODEC, de maio/2003, sendo que do total de R$ 107,2 milhões , R$ 19,3 milhões são referentes a serviços (18,0%) e R$ 87,9 milhões são referentes a obras.

Há que se considerar, ainda, o trecho de transposição da Serra do Cafezal, km 336,7 a 367,2, ao custo aproximado de R$ 230 milhões (a preços de junho/00), está incluído no processo de concessão da rodovia, devendo ser executado pela futura empresa concessionária.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de ampliação da capacidade rodoviária - duplicação/restauração km 319,3 ao 336,7 - Lote 02

No. Contrato: PG-175/97-00 **Data da Assinatura:** 11/09/1997

CNPJ Contratada: 17.161.464/0001-82 **Razão Social:** Cimcop S/A - Engenharia e Construções

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/09/1997 a 05/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 15.251.142,67

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 17,2000 km **Custo Unitário:** 886.694,34 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observado o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 16/09/1997 **a** 26/08/1999 **Valor Atual:** R$ 18.295.806,65

No. Termo Aditivo Vigente: 2º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/04/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 17,2000 km **Custo Unitário Atual:** 1.063.709,68 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observado o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:
É preciso ressalvar a inclusão do item "colchão drenante de areia para fundação de aterro" (cód. 1100.43) que não havia sido previsto no projeto básico. Para tanto, foi celebrado o 2º T.A. para a inclusão de 175.110,00 m³ do referido item no valor de R$ 5.503.707,30. Tal acréscimo constituiu-se em falha gritante do projeto de engenharia, o que impossibilitou a realização dos serviços de pavimentação. Esta ocorrência, por sua vez, já havia sido observada no Levantamento de Auditoria realizado pelo TCU no ano de 2000, tendo ensejado proposta de multa no processo TC 009.002/2000-6 (vide "PROCESSOS DE INTERESSE").

As obras remanescentes do lote 2 foram incluídas no lote 26, cujo contrato foi assinado em 25.11.2002, encontrando-se em execução.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de ampliação da capacidade rodoviária - duplicação/restauração km 367,2 ao 383,8 - Lote 04

No. Contrato: PG-190/97-00 **Data da Assinatura:** 07/10/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** CONSÓRCIO RIPER-ENCALSO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/10/1997 a 17/10/1999 **Valor Inicial:** R$ 15.668.955,86

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 16,6000 km **Custo Unitário:** 943.913,00 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 434, de 28.02.1994

Situação Atual

Vigência Atual: 28/10/1997 **a** 24/04/2000 **Valor Atual:** R$ 19.583.836,24

No. Termo Aditivo Vigente: 3º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/10/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 16,6000 km **Custo Unitário Atual:** 1.179.749,17 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 434, de 28.02.1994

Observações:
No que concerne à pista existente, foram realizados somente reparos iniciais, sendo que a restauração foi incluída no Lote 26/SP.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras ampliação da capacidade rodoviária - dupl/restauração km 403,0 ao 411,5 e km 415,2 ao 440,7 - Lote 05

No. Contrato: PG-026/97-00 **Data da Assinatura:** 14/03/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Sanches Tripoloni/Emsa/Triunfo

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/03/1997 a 06/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 30.958.508,50

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-26-1997

Volume do Serviço: 31,5000 **Custo Unitário:** 982.809,79 R$

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 26/03/1997 **a** 17/07/2000 **Valor Atual:** R$ 38.691.219,91

No. Termo Aditivo Vigente: 9º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/05/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 31,5000 **Custo Unitário Atual:** 1.228.292,69 R$

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de ampliação da capacidade rodoviária duplicação/restauração km 450,2 ao 464,5 - Lote 06

No. Contrato: PG-187/97-00 **Data da Assinatura:** 25/09/1997

CNPJ Contratada: 32.487.258/0001-50 **Razão Social:** ALMEIDA E FILHO

TERRAPLENAGENS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/10/1997 a 02/04/1999 **Valor Inicial:** R$ 17.750.958,99

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 14,3000 km **Custo Unitário:** 1.241.325,80 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 10/10/1997 **a** 16/03/2000 **Valor Atual:** R$ 22.178.655,81

No. Termo Aditivo Vigente: 7º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 14,3000 km **Custo Unitário Atual:** 1.550.954,95 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de ampliação da capacidade rodoviária duplicação/restauração - km 465,7 ao 486,7 9 - Lote 07

No. Contrato: PG-124/97-00 **Data da Assinatura:** 08/07/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Azevedo & Travassos/Paranapanema

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/07/1997 a 10/07/1999 **Valor Inicial:** R$ 24.284.094,24

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-124-1997

Volume do Serviço: 18,6000 km **Custo Unitário:** 1.305.596,46 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 19/07/1997 **a** 04/07/2000 **Valor Atual:** R$ 30.342.971,47

No. Termo Aditivo Vigente: 7º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/06/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 18,6000 km **Custo Unitário Atual:** 1.631.342,55 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de arte especiais Km 298,9 ao km 319,3 - Lote 10

No. Contrato: PG-115/97-00 **Data da Assinatura:** 07/07/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** CONSÓRCIO MINAS EMPREENDIMENTOS/CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/08/1997 a 08/08/1998 **Valor Inicial:** R$ 1.955.871,54

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.549,8000 m2 **Custo Unitário:** 767,06 R$/m2

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 14/08/1997 **a** 31/05/1999 **Valor Atual:** R$ 2.438.791,15

No. Termo Aditivo Vigente: 6º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/05/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 956,4600 m2 **Custo Unitário Atual:** 2.549,80 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de arte especiais - km 319,3 ao km 336,2 - Lote 11

No. Contrato: PG-200/97-00 **Data da Assinatura:** 04/11/1997

CNPJ Contratada: 16.565.111/0001-85 **Razão Social:** CONSITA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/11/1997 a 14/11/1998 **Valor Inicial:** R$ 1.715.906,27

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-200-1997

Volume do Serviço: 2.737,2400 m2 **Custo Unitário:** 626,87 R$/m2

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 20/11/1997 **a** 16/08/1999 **Valor Atual:** R$ 2.129.844,47

No. Termo Aditivo Vigente: 6º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/04/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.737,2400 m2 **Custo Unitário Atual:** 778,09 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de arte especiais - km 336,7 ao 383,8 - Lote 12

No. Contrato: PG-195/97-00 **Data da Assinatura:** 20/10/1997

CNPJ Contratada: 16.585.564/0001-73 **Razão Social:** CAB - CONSULTORES ASSOCIADOS BRASILEIROS S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 06/12/1997 a 30/11/1998 **Valor Inicial:** R$ 1.358.330,75

Data Base: 01/04/1997 **SIASG:** 273087-195-1997

Volume do Serviço: 2.272,8600 m2 **Custo Unitário:** 597,63 R$/m2

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 06/12/1997 **a** 19/10/2000 **Valor Atual:** R$ 1.347.700,76

No. Termo Aditivo Vigente: 5º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 07/01/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/04/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo do item fundação da Ponte Itariri e cancelamento da construção do Viaduto de Retorno do Km 374, pela sua má localização, resultando em pequena redução do valor contratual.

Volume do Serviço Atual: 1.601,8600 m2 **Custo Unitário Atual:** 841,33 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de arte especiais - km 403,0 ao 411,5 e km 415,2 ao 440,7 - Lote 13

No. Contrato: PG-116/97-00 **Data da Assinatura:** 07/07/1997

CNPJ Contratada: 33.416.967/0001-08 **Razão Social:** FAULHABER ENGENHARIA LIMITADA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/07/1997 a 27/01/1998 **Valor Inicial:** R$ 984.467,37

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-116-1997

Volume do Serviço: 1.430,0000 m2 **Custo Unitário:** 688,43 R$/m2

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 31/07/1997 **a** 18/12/1998 **Valor Atual:** R$ 1.206.341,33

No. Termo Aditivo Vigente: 3º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/09/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.430,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 843,59 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:
No km 439 foi construído o Viaduto do Retorno II. A Medição Final, de 18/12/98, considerou a referida obra concluída. Entretanto, no Levantamento de Auditoria realizada em 2000, verificou-se que o viaduto nunca pôde ser utilizado, pois as alças não haviam sido executadas. Esse caso configura falha na condução das obras, tratado no TC 009.002/2000-6 (vide "PROCESSOS DE INTERESSE"). A

conclusão das alças está prevista no Lote 30/SP, a ser licitado.

O referido viaduto será disponibilizado após a conclusão das alças, cuja construção foi incluída no Lote 28/SP.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de OAE do km 450,2 ao 464,5 - Lote 14

No. Contrato: PG-188/97-00 **Data da Assinatura:** 25/09/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Fauhaber Engenharia Ltda/Eccon Engenharia Civil e Consultoria S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/10/1997 a 25/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 2.110.101,92

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-188-1997

Volume do Serviço: 2.598,4000 m2 **Custo Unitário:** 812,07 R$/m2

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, obervando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 434, de 28.02.1994

Situação Atual

Vigência Atual: 31/10/1997 **a** 25/02/2000 **Valor Atual:** R$ 2.614.107,38

No. Termo Aditivo Vigente: 6º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/02/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.598,4000 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.006,04 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, obervando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 434, de 28.02.1994

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de OAE - km 465,7 ao 486,7 - Lote 15

No. Contrato: PG-117/97-00 **Data da Assinatura:** 07/07/1997

CNPJ Contratada: 80.781.412/0001-45 **Razão Social:** CONSTRUTORA C S O LIMITADA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/07/1997 a 27/07/1998 **Valor Inicial:** R$ 2.401.761,70

Data Base: 23/07/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.869,4400 m2 **Custo Unitário:** 837,01 R$/m2

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 23/07/1997 **a** 26/11/1998 **Valor Atual:** R$ 2.556.094,76

No. Termo Aditivo Vigente: 3º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 25/11/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.869,4400 m2 **Custo Unitário Atual:** 890,79 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria, apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento do projeto - km 298,9 ao km 568,0

No. Contrato: PG-070/96-00 **Data da Assinatura:** 20/05/1996

CNPJ Contratada: 34.037.705/0001-03 **Razão Social:** PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/05/1996 a 13/11/1998 **Valor Inicial:** R$ 2.395.917,66

Data Base: 01/06/1995 **SIASG:** 273087-70-1996

Volume do Serviço: 269,1000 km **Custo Unitário:** 8.903,44 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 28/05/1996 **a** 01/05/2001 **Valor Atual:** R$ 5.697.642,55

No. Termo Aditivo Vigente: 6º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 03/10/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 269,1000 km **Custo Unitário Atual:** 21.172,95 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:
A Auditoria do TCU de 2000 havia constatado a extrapolação do limite legal de 25% do valor contratual (TC 009.002/2000-6, vide "Processos de Interesse"). Sobre esta questão houve o Acórdão 289/2001 - Primeira Câmara, cujo Voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues diz: ... os serviços de supervisão de obras estão aptos a participar do inciso I do referido artigo. Assim, tem-se que os questionados termos aditivos foram celebrados para cobrir despesas decorrentes de prorrogações contratuais que, autorizadas pelo inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, não estão subordinadas aos limites a que se refere o art. 65, § 1º, do ELCA, porque a modificação do valor contratual não decorre de acréscimo quantitativo de seu objeto.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento e controle da execução de obra/serviços de engenharia km 298,9 ao 336,7 e km 367,2 ao 383,8

No. Contrato: PG-133/97-00 **Data da Assinatura:** 28/07/1997

CNPJ Contratada: 42.161.372/0001-40 **Razão Social:** ECR - Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/08/1997 a 19/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 3.811.572,81

Data Base: 01/12/1996 **SIASG:** 273087-133-1997

Volume do Serviço: 54,4000 km **Custo Unitário:** 70.065,67 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 01/08/1997 **a** 17/08/2001 **Valor Atual:** R$ 5.341.315,67

No. Termo Aditivo Vigente: 8º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 54,4000 km **Custo Unitário Atual:** 98.185,94 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento e controle da execução de obras e serviços de engenharia km 383,8 ao km 440,7

No. Contrato: PG-132/97-00 **Data da Assinatura:** 28/07/1997

CNPJ Contratada: 42.161.372/0001-40 **Razão Social:** ECR - Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/08/1997 a 19/09/1999 **Valor Inicial:** R$ 3.004.427,75

Data Base: 01/12/1996 **SIASG:** 273087-132-1997

Volume do Serviço: 56,5000 km **Custo Unitário:** 53.175,71 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 01/08/1997 **a** 13/03/2001 **Valor Atual:** R$ 5.991.704,27

No. Termo Aditivo Vigente: 4º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/04/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 56,5000 km **Custo Unitário Atual:** 106.047,86 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento e controle das obras e serviços km 440,7 ao km 497,5

No. Contrato: PG-136/97-00 **Data da Assinatura:** 29/07/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Planex /Strata

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/08/1997 a 21/01/2000 **Valor Inicial:** R$ 5.024.069,99

Data Base: 01/12/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 56,8000 km **Custo Unitário:** 88.451,93 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Situação Atual

Vigência Atual: 05/08/1997 **a** 12/02/2002 **Valor Atual:** R$ 7.537.441,40

No. Termo Aditivo Vigente: 7º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/10/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 56,8000 km **Custo Unitário Atual:** 132.701,43 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observando o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de duplicação/restauração km 532,0 ao 568,0 - Lote 09

No. Contrato: PG-155/98-01 **Data da Assinatura:** 10/04/1998

CNPJ Contratada: 46.076.931/0001-74 **Razão Social:** EMPATE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/08/1998 a 03/08/2000 **Valor Inicial:** R$ 19.419.238,68

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-155-1998

Volume do Serviço: 11,5000 km **Custo Unitário:** 1.688.629,45 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos em que o autoriza a legislação federal regedora da ordem econômica e de acordo com o previsto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.94.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/08/1998 **a** 21/11/2001 **Valor Atual:** R$ 24.145.968,97

No. Termo Aditivo Vigente: 7º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 20/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 11,5000 km **Custo Unitário Atual:** 2.099.649,47 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos em que o autoriza a legislação federal regedora da ordem econômica e de acordo com o previsto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.94.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de OAE do km 532,0 ao km 568,0 - Lote 17

No. Contrato: PG-159/98-00 **Data da Assinatura:** 11/08/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Fauhaber Engenharia Ltda/Eccon Engenharia Civil e Consultoria S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 21/08/1998 a 16/08/1999 **Valor Inicial:** R$ 3.606.150,21

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-159-1998

Volume do Serviço: 4.334,0200 m2 **Custo Unitário:** 832,05 R$/m2

Condições de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94

Situação Atual

Vigência Atual: 21/08/1998 **a** 07/10/2001 **Valor Atual:** R$ 4.429.039,35

No. Termo Aditivo Vigente: 5º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/04/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.334,0200 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.021,92 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94

Observações:
O Lote 17 abrange somente O.A.E., cujas obras foram paralisadas em 28/09/2001. Em 15.10.02 foi firmado o Termo de Recebimento Definitivo de Serviços de Obra de Construção de Artes Especiais, atestando a execução de somente 59,78% dos serviços (vide 'Indícios de Irregularidades apontados no exercício anterior).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de ampliação da capacidade rodoviária - duplicação/restauração - km 440,7 - 450,2; km 464,5 - 465,7; km 486,7 - 497,5 Lote 21

No. Contrato: PG-151/98-00 **Data da Assinatura:** 30/07/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Galvão Engenharia/Sital Sociedade Itacolomi/Rodoférrea

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/08/1998 a 29/01/2000 **Valor Inicial:** R$ 29.840.486,63

Data Base: 01/12/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 18,1000 km **Custo Unitário:** 1.648.645,67 R$/km

Condições de Reajuste: Reajustes anuais pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, como previsto no ato licitatório e nos termos do artigo 5º, do Decreto 1.054/94 c/c alínea

Situação Atual

Vigência Atual: 08/08/1998 **a** 11/10/2001 **Valor Atual:** R$ 37.298.171,65

No. Termo Aditivo Vigente: 8º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 18,1000 km **Custo Unitário Atual:** 2.060.672,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Reajustes anuais pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, como previsto no ato licitatório e nos termos do artigo 5º, do Decreto 1.054/94 c/c alínea

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de OAE do km 383,8 - 403,0 - Lote 22

No. Contrato: PG-064/99 **Data da Assinatura:** 11/03/1999

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio E.Nascimento/Emccamp

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/03/1999 a 13/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 3.472.267,99

Data Base: 01/06/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3.953,8000 m2 **Custo Unitário:** 878,21 R$/m2

Condições de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/03/1999 **a** 07/12/2000 **Valor Atual:** R$ 3.669.746,23

No. Termo Aditivo Vigente: 2º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/05/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.953,8000 m2 **Custo Unitário Atual:** 928,15 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94.

Observações:
O Viaduto de Acesso Miracatu II já havia sido concluída pelo DER/SP. Por essa razão, o custo da obra neste Programa somou apenas R$ 36.134,5 (apenas acabamento).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de OAE do km 383,8 - 403,0 e km 411,5 - 415,2 - Lote 23

No. Contrato: PG-066/99 **Data da Assinatura:** 12/03/1999

CNPJ Contratada: 16.565.111/0001-85 **Razão Social:** CONSITA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/04/1999 a 25/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 4.075.355,26

Data Base: 01/06/1998 **SIASG:** 273087-66-1999

Volume do Serviço: 3.385,1800 m2 **Custo Unitário:** 1.203,88 R$/m2

Condições de Reajuste: Reajustes anuais pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir até o adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.096/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/04/1999 **a** 02/10/2000 **Valor Atual:** R$ 4.775.808,51

No. Termo Aditivo Vigente: 2º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/05/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 3.385,1800 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.410,79 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Reajustes anuais pelos índices setoriais do DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir até o adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.096/95.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de OAE do km 440,7 - 450,2 e km 464,5 - 465,7 Lote 24

No. Contrato: PG-284/99 **Data da Assinatura:** 30/12/1999

CNPJ Contratada: 77.955.532/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/02/2000 a 06/02/2001 **Valor Inicial:** R$ 7.195.494,60

Data Base: 01/12/1997 **SIASG:** 273087-284-1999

Volume do Serviço: 10.122,2000 m2 **Custo Unitário:** 710,86 R$/m2

Condições de Reajuste: Reajustes anuais pelos índices setoriais fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir até o adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.096/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/02/2000 **a** 31/01/2002 **Valor Atual:** R$ 7.195.494,60

No. Termo Aditivo Vigente: 5º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/10/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 10.122,2000 m2 **Custo Unitário Atual:** 710,86 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Reajustes anuais pelos índices setoriais fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir até o adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.096/95.

Observações:
Os serviços relativos ao contrato foram executados em julho/2002, portanto, em data posterior ao término da vigência. Foram concluídas as obras de arte especiais pendentes. Para pagamento, efetuou-se a 25ª medição, totalizando um valor de R$ 917.178,36, incluindo reajustamento.

Ante a intempestividade da contratada, constituiu-se processo administrativo (nº 51180.001391/2002-10) com vistas a aplicar-lhe a multa contratualmente prevista. Até o término do presente trabalho, o processo ainda tramitava em Brasília.

Destacamos que as obras de arte especiais foram concluídas, restando apenas a pavimentação dos encontros da Ponte do Rio Ribeira, Viaduto de Sete Barras, Viaduto de Pariquera-Açu e Pontes sobre o

Rio Carapiranga, que não eram de responsabilidade da contratada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de OAE do km 486,7 ao 497,5 - Lote 25

No. Contrato: PG-079/99 **Data da Assinatura:** 17/03/1999

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Erevan/Ctesa

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 31/03/1999 a 26/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 4.645.197,59

Data Base: 01/07/1998 **SIASG:** 273087-79-1999

Volume do Serviço: 3.436,8900 m2 **Custo Unitário:** 1.351,57 R$/m2

Condições de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94

Situação Atual

Vigência Atual: 31/03/1999 **a** 14/02/2002 **Valor Atual:** R$ 5.419.184,41

No. Termo Aditivo Vigente: 8º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1998 **Alterações do Objeto:** Houve uma readequação do projeto de construção do Viaduto de Cajati. Por razões técnicas, optou-se por substituir os 4 viadutos inicialmente previstos por dois de maior extensão.

Volume do Serviço Atual: 4.625,5600 m2 **Custo Unitário Atual:** 1.171,57 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela,

observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94

Observações:
Contrato encerrado, em 12/12/2002, em fase de emissão do Termo Provisório de Recebimento.

CNPJ dos consorciados:

EREVAN ENGENHARIA S/A: 33.138.751/0001-28

CTESA CONSTRUCOES LTDA: 68.703.701/0001-20

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de arte especiais, km 486,7 a 532,0 - lote 16

No. Contrato: PG 039/98-00 **Data da Assinatura:** 15/04/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Erevan/Ctesa

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/05/1998 a 03/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.053.207,13

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-39-1998

Volume do Serviço: 2.947,4000 **Custo Unitário:** 696,61 R$

Condições de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94.

Situação Atual

Vigência Atual: 07/05/1998 **a** 22/10/2000 **Valor Atual:** R$ 2.462.772,06

No. Termo Aditivo Vigente: 5º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.947,4000 **Custo Unitário Atual:** 835,57 R$

Condições Atuais de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94.

Observações:
No km 527,5 foi concluído o Viaduto do Assentado. Entretanto, verificou-se que esse viaduto não pode ser utilizado pois as alças não foram executadas. Esta ocorrência foi observada no decurso do Levantamento de Auditoria realizado no ano de 2000 e foi tratada no TC 009.002/2000-6 (vide "PROCESSOS DE INTERESSE"). A conclusão das alças está prevista no Lote 30/SP, a ser licitado.

CNPJ dos consorciados:

EREVAN ENGENHARIA S/A: 33.138.751/0001-28

CTESA CONSTRUCOES LTDA: 68.703.701/0001-20

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de duplicação/restauração km 383,3-403,0 e km 411,5-415,2 - lote 20

No. Contrato: PG-161/98-00 **Data da Assinatura:** 17/08/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Construcap/CSO/Triunfo

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/09/1998 a 24/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 23.489.535,01

Data Base: 01/12/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 21,9000 **Custo Unitário:** 1.072.581,50 R$

Condições de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94

Situação Atual

Vigência Atual: 16/09/1998 **a** 11/12/2000 **Valor Atual:** R$ 29.264.949,94

No. Termo Aditivo Vigente: 3º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 21,9000 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da apresentação da proposta atá a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei 9.069/94

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de ampliação da capacidade rodoviária - duplicação/restauração km 298,9 ao 319,3 - Lote 01

No. Contrato: PG - 025/97-00 **Data da Assinatura:** 14/03/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Serveng Civilsan/Ferreira Guedes

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/03/1997 a 16/03/1999 **Valor Inicial:** R$ 19.236.046,10

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 18,5000 km **Custo Unitário:** 1.039.786,27 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07.02.94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 27/03/1997 **a** 26/03/1999 **Valor Atual:** R$ 24.002.355,96

No. Termo Aditivo Vigente: 3º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/06/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 18,5000 km **Custo Unitário Atual:** 1.297.424,64 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07.02.94, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Observações:
O DNER constatou defeitos de pavimento. Processo interno nº 51180.002001/99-01 encerrado - o Órgão informa que o Consórcio apresentou solução de restauração do pavimento, tendo realizado os serviços.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de ampliação da capacidade rodoviária - dupl/restauração km 497,5 ao 532,0 Lote 08

No. Contrato: PG-030/98-00 **Data da Assinatura:** 02/04/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Egesa/CMC

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/04/1998 a 30/03/2000 **Valor Inicial:** R$ 16.790.336,95

Data Base: 01/10/1996 **SIASG:** 273087-30-1998

Volume do Serviço: 8,8000 km **Custo Unitário:** 1.907.992,83 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observado o disposto no rt. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 10/04/1998 **a** 30/09/2000 **Valor Atual:** R$ 20.897.323,97

No. Termo Aditivo Vigente: 4º TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/07/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1996 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 8,8000 km **Custo Unitário Atual:** 2.374.695,90 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários adotados pelo DNER, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observado o disposto no rt. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Observações:
A extensão do lote é de 34,5 km, entretanto, a pista já se encontrava duplicada do km 497,5 ao 523,2 (27,5 km). Assim, a área duplicada corresponde a 8,8 km, enquanto a restauração (das duas pistas já existentes), corresponde a 60,2 km. Para efeito do custo unitário foi considerado, apenas, o valor referente à duplicação.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de sinalização viária horizontal (km 440 a km 497,5) e implantação de tachas reflexivas - Lote 27.

No. Contrato: PG-105/2001-00 **Data da Assinatura:** 15/08/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:** CONSÓRCIO JARDIPLAN/CONSLADEL/FAIXA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/08/2001 a 15/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 10.330.735,54

Data Base: 30/01/2001 **SIASG:** 273087-105-2001

Volume do Serviço: 57,5000 km **Custo Unitário:** 179.664,96 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários utilizados pelo DNIT (FGV), desde a data da apreciação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observado o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.95.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/08/2001 **a** 16/06/2003 **Valor Atual:** R$ 10.330.735,54

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 57,5000 km **Custo Unitário Atual:** 179.664,96 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme variação dos índices de custos rodoviários utilizados pelo DNIT (FGV), desde a data da apreciação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, observado o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.95.

Observações:
Sinalização horizontal sentido SP/PR: km 440,0 ao 488,4; km 488,4 ao 497,5; tacha reflexiva monodirecional sentido SP/PR: km 440 ao 488,4; km 488,4 ao 497,5; km 497,5 ao 503; sentido PR/SP: km 488,4 ao 497,5;km 509,58 ao 536; tachão reflexivo bidirecional sentido (PR/SP): km 536,2 ao 536,65.

Volume de sinalização horizontal: 57,5 km.

A última medição refere-se ao mês de maio/02, no valor de R$ 110.873,32, e encontra-se, ainda, pedente de pagamento. A 8ª UNIT emitiu o ofício nº 441/3, de 30/05/03, autorizando a retomada dos serviços, a partir de 02/05/03. Todavia, os mesmos não foram reiniciados até o término deste trabalho.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento e controle da execução das obras e serviços de engenharia km 298,9 ao 568,0 - Lote 07.

No. Contrato: PD/8-003/2001-00 **Data da Assinatura:** 08/10/2001

CNPJ Contratada: 61.364.048/0001-73 **Razão Social:** Ars Consult Engenharia Civil Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/10/2001 a 15/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 140.640,84

Data Base: 16/07/2001 **SIASG:** 273100-3-2001

Volume do Serviço: 269,1000 km **Custo Unitário:** 522,63 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices setoriais desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1996, observado o disposto no artigo 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/10/2001 **a** 15/02/2002 **Valor Atual:** R$ 140.640,84

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/07/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 269,1000 km **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação de barreiras New Jersey entre os km 383,8 ao 568 - Lote 29.

No. Contrato: PG-107/2001-00 **Data da Assinatura:** 23/08/2001

CNPJ Contratada: 77.955.532/0001-07 **Razão Social:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/09/2001 a 29/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 4.011.036,80

Data Base: 30/01/2001 **SIASG:** 273087-107-2001

Volume do Serviço: 184,2000 km **Custo Unitário:** 21.775,44 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices utilizados pelo DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da aprovação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1994, observando o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1994.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/09/2001 **a** 14/02/2003 **Valor Atual:** R$ 4.987.807,28

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 184,2000 km **Custo Unitário Atual:** 27.078,21 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme índices utilizados pelo DNER para o setor rodoviário,

fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da aprovação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1994, observando o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1994.

Observações:
Contratado paralisado em 15.01.2003.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Gerenciamento das obras de modernização do Corredor Rodoviário BR-116/SP.

No. Contrato: PG-131/2001-00 **Data da Assinatura:** 09/10/2001

CNPJ Contratada: 34.037.705/0001-03 **Razão Social:** PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/10/2001 a 14/04/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.283.499,72

Data Base: 31/10/2000 **SIASG:** 273087-131-2001

Volume do Serviço: 17,4000 km **Custo Unitário:** 131.235,61 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices utilizados pelo DNER para o Setor Rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1994, observado o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 22/10/2001 **a** 26/03/2004 **Valor Atual:** R$ 3.824.999,69

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 08/04/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 17,4000 km **Custo Unitário Atual:** 219.827,56 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme índices utilizados pelo DNER para o Setor Rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1994, observado o disposto no art. 28 da Lei 9.069, de 29.06.1995.

Observações:
Trata-se de continuidade da execução dos serviços de gerenciamento. O contrato anterior, PG 070/1996-00, foi encerrado, pela impossibilidade de prorrogação de prazo de vigência. Realizou-se, então, novo processo licitatório, cujo vencedor foi a mesma empresa, PRODEC.

Cabe destacar que, de significante, restam a executar: duplicação/restauração em pista simples (17,4 km), sinalização em pista dupla (16,6 km), sinalização em pista simples (30,5 km), restabilização de taludes (70,5 km), segurança rodoviária (184,2 km).

Considerou-se como volume de serviço a extensão da restauração/duplicação (17,4 km).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da complementação das obras e de adequação e restauração do capacidade rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis

No. Contrato: TT-012/02 **Data da Assinatura:** 25/11/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** CONSÓRCIO SERVENG CIVILSAN/BRASIL

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/11/2002 a 21/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 32.069.289,69

Data Base: 01/01/2001 **SIASG:** 393003-12-2002

Volume do Serviço: 54,4000 km **Custo Unitário:** 589.509,00 R$/km

Condições de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNIT, desde a data da apresentação da proposta até a data final do adimplemento de cada parcela,

observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei nº 9.069/94

Situação Atual

Vigência Atual: 26/11/2002 **a** 21/11/2003 **Valor Atual:** R$ 32.069.289,69

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/01/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 54,4000 km **Custo Unitário Atual:** 589.509,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Variação dos índices setoriais de custos rodoviários adotados pelo DNIT, desde a data da apresentação da proposta até a data final do adimplemento de cada parcela, observada a legislação federal, especialmente o disposto no artigo 28, da Lei nº 9.069/94.

Observações:
No trabalho de fiscalização de obras realizado no exercício de 2002, TC nº 009.409/2002-5, a equipe desta unidade, integrada por um engenheiro da Secob, apontou superfaturamento em quatro lotes, de responsabilidade das seguintes empresas: Lote nº 01 - Consórcio Serveng Civilsan/Ferreira Guedes; Lote 05 - Consórcio Sanches Tripoloni/Emsa/Triunfo; Lote nº 07 - Consórcio Azevedo & Travassos/Paranapanema; Lote nº 21 - Consórcio Galvão Engenharia/Sital Sociedade Itacolomi/Rodoférrea.

Do referido trabalho, verificamos que as principais distorções se concentraram nos serviços de Terraplanagem e Pavimentação, objeto de análise mais acurada. Os demais serviços ou não tinham representatividade no conjunto da obra ou encontravam-se a preços de mercado, não merecendo maior aprofundamento na análise.

Utilizando o referido estudo como modelo, buscamos, na presente fiscalização, verificar os preços ofertados para os dois serviços acima citados e compará-los com os preços apurados por aquela equipe de auditoria (out/1996), procedendo-se à devida atualização monetária para o mês base da proposta do consórcio vencedor, qual seja, janeiro de 2001, conforme Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias Pavimentação, fornecido pelo DNIT.

Tal comparação encontra-se no quadro anexo que descreve os serviços contratados (segunda coluna), a unidade de medida utilizada (terceira coluna); as quantidades contratadas (quarta coluna); os preços unitários cotados no TC nº 009.409/2002-5, corrigidos de outubro/1996 para janeiro/2001 pelo Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias Pavimentação, fornecido pelo DNIT (quinta coluna); os preços contratados (sexta coluna); os valores totais cotados e contratados (sétima e a oitava colunas, respectivamente);e, por fim, a nona coluna, mostra a variação percentual entre os preços contratados e

os cotados.

Constata-se, neste exame preliminar, que os preços para o serviço de Pavimentação, mostram-se 93,5% acima dos preços cotados naquele trabalho de fiscalização, implicando um aumento da ordem de R$ 5.459 mil no valor contratado. Contudo, em virtude da complexidade técnica e da extensão das informações, faz-se necessário, com base neste indicativo, realizar uma auditoria específica, com auxílio de perito-engenheiro, para prosseguir e aprofundar as análises de custos.

CNPJ das empresas consorciadas:

Construtora Brasil - 17.164.435/0001-74

Serveng Civilsan S. A. - 48.540.421/0001-31

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços complementares de coordenação, supervisão, acompanhamento e controle da execução de obras e serviços de engenharia do projeto de restauração, modernização e ampliação da capacidade rodoviária do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis.

No. Contrato: UT-08-001/2002-00 **Data da Assinatura:** 19/09/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** CONSÓRCIO ECR LTDA. SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E CONSULTORIA/CNEC ENGENHARIA S.A.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/2002 a 20/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.215.663,58

Data Base: 23/03/2001 **SIASG:** 393025-1-2002

Volume do Serviço: 146,3000 km **Custo Unitário:** 15.144,65 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices utilizados pelo DNIT para o Setor Rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1994, observado o dsiposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/11/2002 **a** 20/11/2003 **Valor Atual:** R$ 2.215.663,58

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 152,8000 km **Custo Unitário Atual:** 14.500,41 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme índices utilizados pelo DNIT para o Setor Rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1994, observado o dsiposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Observações:
O contrato encontra-se paralisado desde 26/02/03, em face da indisponiblidade de recursos orçamentários.

CNPJ dos consorciados:

ECR Ltda. Sociedade Civil de Engenharia e Consultoria: 42.161.372/0001-40

CNEC Engenharia S/A:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços complementares de coordenação, supervisão, acompanhamento e contorle da execução de obras e serviços de engenharia do projeto de restauração, modernização e ampliação da cappacidade rodoviária do Corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis

No. Contrato: UT-08-002/2002-00 **Data da Assinatura:** 19/09/2002

CNPJ Contratada: 90.515.024/0001-76 **Razão Social:** SD CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/09/2002 a 20/11/2003 **Valor Inicial:** R$ 2.774.571,82

Data Base: 23/03/2001 **SIASG:** 393025-2-2002

Volume do Serviço: 152,8000 km **Custo Unitário:** 18.158,19 R$/km

Condições de Reajuste: Conforme índices utilizados pelo DNIT para o Setor Rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1994, observado o dsiposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Situação Atual

Vigência Atual: 25/09/2002 **a** 20/11/2003 **Valor Atual:** R$ 2.774.571,82

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/11/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 23/03/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 152,8000 km **Custo Unitário Atual:** 18.158,19 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Conforme índices utilizados pelo DNIT para o Setor Rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1.054, de 07.02.1994, alterado pelo Decreto 1.110, de 13.04.1994, observado o dsiposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

Observações:
O contrato encontra-se paralisado desde 26/02/03, em face da indisponiblidade de recursos orçamentários.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da complementação das obras de ampliação da capacidade rodoviária do Coredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis, no segmento da BR 116/SP - Km 497,5 a Km 568,0, subtrecho São Paulo - Div. SP/PR

No. Contrato: TT-035/2002-00 **Data da Assinatura:** 20/11/2002

CNPJ Contratada: **Razão Social:** CONSÓRCIO TALUDE/PAVIOBRAS

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/11/2002 a 17/11/2003 **Valor Inicial:** 10.176.388,85

Data Base: 30/01/0001 **SIASG:** 393003-35-2002

Volume do Serviço: 70,5000 km **Custo Unitário:** 144.345,94 /km

Condições de Reajuste: Aplicação de Índices de reajuste utilizados pelo DNIT para o setor rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data de apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei 9069, de 29/06/95, não se admitindo a cobrança de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/11/2002 **a** 17/11/2003 **Valor Atual:** 10.176.388,85

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/01/0001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 70,5000 km **Custo Unitário Atual:** 144.345,94 /km

Condições Atuais de Reajuste: Aplicação de Índices de reajuste utilizados pelo DNIT para o setor rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data de apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto 1110, de 13/04/94, observado o disposto no art. 28 da Lei 9069, de 29/06/95, não se admitindo a cobrança de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Observações:
Os serviços referem-se à reestabilização de taludes e a construção de duas obras de artes especiais (Viadutos Km 508 e Km 511). Foram inicialmente empenhados R$ 904.170,66 e faturados somente R$ 19.347,51 a preços iniciais. Em face da morosidade dos serviços foi aberto processo administrativo visando à aplicação de multa ao Consórcio.

CNPJ dos consorciados:

Talude Comercial e Construtora Ltda.: 61.701.314/0001-06

PAVI-OBRAS Pavimentação e Terraplenagem Ltda: 62.635.487/0001-36

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de supervição, acompanhamento e controle de execução das obras e serviços km 497,5 ao km 568,0

No. Contrato: PG - 139/97-00 **SIASG:**273087-139-1997

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 8.080.234,21

Vigência Atual:14/08/1997 a 05/08/2002 **Data-Base:** 01/12/1996

CNPJ Contratada:90.515.024/0001-76 **Razão Social:**SD CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Observações:

A Auditoria do TCU de 2000 havia constatado a extrapolação do limite legal de 25% do valor contratual (TC 009.002/2000-6, vide "Processos de Interesse"). Sobre esta questão houve o Acórdão 289/2001 - Primeira Câmara, cujo Voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues diz: ... os serviços de supervisão de obras estão aptos a participar do inciso I do referido artigo. Assim, tem-se que os questionados termos aditivos foram celebrados para cobrir despesas decorrentes de prorrogações contratuais que, autorizadas pelo inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, não estão subordinadas aos limites a que se refere o art. 65, § 1º, do ELCA, porque a modificação do valor contratual não decorre de acréscimo quantitativo de seu objeto.

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto de revisão e adequação dos serviços remanescentes do DER/SP - Convênio de Delegação PG-048/90-00 - lotes 20 a 25

No. Contrato:PD/8-013/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 112.586,86

Vigência Atual:01/08/1996 a 08/11/1996 **Data-Base:** 01/05/1996

CNPJ Contratada:54.526.934/0001-90 **Razão Social:**MHS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de consultoria km 298,9 ao 440,7

No. Contrato: PD/8-004/98-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 144.785,75

Vigência Atual:20/05/1998 a 16/10/1998 **Data-Base:** 01/12/1997

CNPJ Contratada:32.116.154/0001-30 **Razão Social:**DYNATEST - ENGENHARIA LTDA

Observações:
Carta Convite 0998/97-08

Segmentos: km 298,9 ao km 319,3; 403,0 ao km 411,5; 415,7 ao km 440,7 (51,3 km de extensão)

R$ 2.822,33/km de consultoria (custo unitário)

Objeto do Contrato: Supervisão, acompanhamento e controle da execução das obras e serviços de engenharia integrantes do Projeto de duplicação e restauração

No. Contrato:PD/8-005/97-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 151.041,20

Vigência Atual:20/06/1997 a 31/07/1997 **Data-Base:** 01/06/1997

CNPJ Contratada:32.116.154/0001-30 **Razão Social:**DYNATEST - ENGENHARIA LTDA

Observações:
Data da assinatura: 16.06.1997; vigência: de 20.06.1997 a 31.07.1997, data da homologação do

Convite: 09.06.1997

Lotes 1, 5, 10 e 13: km 298,9 ao km 319,3; km 403,0 ao 411,5; km 415,2 ao 440,7

Custo unitário de R$ 2.776,5/km (por km supervisionado)

Objeto do Contrato: Levantamento aerofotogramétrico da Serra do Cafezal

No. Contrato: PD-8-017/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 142.450,00

Vigência Atual:31/10/1996 a 18/01/1997 **Data-Base:** 01/09/1996

CNPJ Contratada:76.650.191/0001-07 **Razão Social:**Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Observações:
Extensão de 30,5 km

Objeto do Contrato: Consultoria para execução dos serviços de investigação para diagnóstico estrutural na Ponte Rio Ribeira de Iguape km 443,12 + 126m ao km 444,04 + 44 m

No. Contrato: PD/8-017/97-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 130.202,90

Vigência Atual:17/12/1997 a 25/10/1998 **Data-Base:** 01/08/1997

CNPJ Contratada:33.598.392/0001-91 **Razão Social:**ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA

Observações:
Data da assinatura: 10.12.1997

Data de Homologação: 10.12.1997

Serviços de Consultoria: 0,92 km de extensão

R$ 141.524,89/km (custo unitário/km) - o custo unitário está de acordo com a especificidade do serviço (diagnóstico estrutural em obra de arte especial)

Objeto do Contrato: Execução das obras de recuperação no pavimento e leito estradal - Lote 03 (Serra do Cafezal)

No. Contrato:PD/8-006/99-00 **SIASG:**273100-6-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.466.568,17

Vigência Atual:25/01/2000 a 31/12/2000 **Data-Base:** 01/07/1999

CNPJ Contratada:46.083.754/0001-53 **Razão Social:**EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO

Observações:

Objeto do Contrato: Execução das obras de recuperação no pavimento e leito estradal - km 268,0 ao km 298,0 - LOTE 03

No. Contrato:PD/8 - 007/99-00 **SIASG:**273100-7-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.214.975,20

Vigência Atual:26/01/2000 a 07/10/2000 **Data-Base:** 01/07/1999

CNPJ Contratada:48.540.421/0001-31 **Razão Social:**SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Observações:

Objeto do Contrato: Acompanhamento técnico dos serviços de implantação do projeto de monitoramento/manejo da população dos papagaios-de-peito-roxo - Lote 09

No. Contrato:PD/8-001/99-00 **SIASG:**273100-1-1999

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 146.981,00

Vigência Atual:16/06/1999 a 08/08/2000 **Data-Base:** 01/12/1998

CNPJ Contratada:69.282.879/0001-08 **Razão Social:**JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Observações:
Subtrecho km 555,5

Assinatura:17.05.99

Objeto do Contrato: Execução de serviços de recuperação rodoviária - km 336,7 ao 367,2 - Lote 03

No. Contrato:PG-138/96-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.784.997,77

Vigência Atual:06/08/1996 a 02/01/1997 **Data-Base:** 01/04/1996

CNPJ Contratada:67.240.499/0001-85 **Razão Social:**CEMENTO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Observações:
30,5 km de extensão

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia para duplicação do km 336,7 a 354,0 - parte da Serra do Cafezal

No. Contrato:PG-201/98 **SIASG:**273087-201-1998

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 934.442,85

Vigência Atual:12/12/1998 a **Data-Base:** 01/11/1997

CNPJ Contratada:77.728.343/0001-00 **Razão Social:**VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Observações:
Este contrato foi paralisado pelo DNER em 19/12/2000. A contratada finalizou o ante-projeto. Entretanto, para a confecção do projeto executivo faz-se necessário realizar prospecções e outros trabalhos em campo, o que somente será possível a partir da obtenção de licença prévia ambiental a ser emitida pelo IBAMA, objeto dos esforços atuais do DNER.

Em abril de 2001, foram realizadas audiências públicas que discutiram o Projeto de Duplicação e Restauração, atos públicos que objetivaram justamente a obtenção do referido licenciamento ambiental. Em 16/08/2002, o Ibama emitiu a Licença Prévia nº 132/2002. Posteriormente, o Ministério Público Federal conseguiu liminar suspendendo a licença prévia emitida.

Em suma, o contrato encontra-se paralisado, não sofrendo nenhuma alteração.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia da duplicação do km 354,00 a 367,2 - parte da Serra do Cafezal

No. Contrato:PG-200/1998 **SIASG:**273087-200-1998

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.362.365,35

Vigência Atual:12/12/1998 a **Data-Base:** 01/11/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Engespro Engenharia Ltda/Ecoplan Engenharia Ltda

Observações:
Este contrato foi paralisado pelo DNER em 19/12/2000. A contratada elaborou o ante-projeto que está em fase de revisão naquele Órgão. Entretanto, para a confecção do projeto executivo faz-se necessário realizar prospecções e outros trabalhos em campo, o que somente será possível a partir da obtenção de licença prévia ambiental a ser emitida pelo IBAMA, objeto dos esforços atuais do DNER.

Em abril de 2001, foram realizadas audiências públicas que discutiram o Projeto de Duplicação e Restauração, atos públicos que objetivaram obtenção do referido licenciamento ambiental. Em 16/08/2002, o Ibama emitiu a Licença Prévia nº 132/2002. Posteriormente, o Ministério Público Federal conseguiu liminar suspendendo a licença prévia emitida.

Em suma, o contrato encontra-se paralisado, não sofrendo nenhuma alteração.

Engespro Engª Ltda: CNPJ 00.604.322/0001-40

Ecoplan Engª Ltda: CNPJ 92.930.643/0001-52

Objeto do Contrato: Execução de serviços de aerolevantamentos com restituição aerofotogramétrica

No. Contrato:PG-135/98 **SIASG:**273087-135-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 182.220,09

Vigência Atual:25/07/1998 a 12/07/1998 **Data-Base:** 01/02/1998

CNPJ Contratada:76.650.191/0001-07 **Razão Social:**Esteio Engenharia de Aerolevantamentos S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de serviços de desenvolvimento e implantação do Programa de Educação Ambiental,Comunicação e Divulgação, referente a preservação do papagaio de peito roxo e a preservação de seu habitat no Parque Estadual de Jacupiranga - BR-116/SP km 497,0 ao 568,6.

No. Contrato:PD/8-001/2001-00 **SIASG:**273100-1-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 147.786,64

Vigência Atual:22/08/2001 a 21/08/2002 **Data-Base:** 23/05/2000

CNPJ Contratada:69.282.879/0001-08 **Razão Social:**JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-124/97-00

Descrição: Foram verificadas inconsistências nas medições do Contrato do lote 07, no que diz respeito aos volumes de materiais escavados e compactados, indicando a medição a maior de 360.000 m³ no item de serviço de escavação, carga e transporte de materiais, constituindo pagamento de serviços não executados.

A análise de custos desse empreendimento é extensa, envolvendo diversos documentos. Portanto, tendo em vista a impossibilidade de incluir tais informações no relatório, foi criado um volume adicional para o presente processo (volume I do TC 009.409/2002-5), contendo todos os documentos e análises dos indícios de superfaturamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Contrato já concluído (vigência até 04/07/2000). Trata-se de irregularidades decorrentes de trabalho de auditoria realizado no exercício de 2002 (TC 009.409/2002-5). Os responsáveis foram ouvidos em audiência, cujas respostas estão sendo analisadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-026/97-00

Descrição: Foram verificadas inconsistências nas medições do Contrato do lote 05, no que diz respeito aos volumes de materiais escavados e compactados, indicando a medição a maior de 1.069.295 m³ no

item de serviço de escavação, carga e transporte de materiais, constituindo pagamento de serviços não executados.

A análise de custos desse empreendimento é extensa, envolvendo diversos documentos. Portanto, tendo em vista a impossibilidade de incluir tais informações no relatório, foi criado um volume adicional para o presente caso (volume I do TC 009.409/2002-5), contendo todos os documentos e análises dos indícios de superfaturamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Contrato já concluído (vigência até 17/07/2000). Trata-se de irregularidades decorrentes de trabalho de auditoria realizado no exercício de 2002 (TC 009.409/2002-5). Os responsáveis foram ouvidos em audiência, cujas justificativas estão sendo analisadas

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-026/97-00

Descrição: Os custos referentes à duplicação da rodovia, neste segmento (lote 05), foram comparados aos custos unitários das tabelas do Sicro, para os itens de serviços de terraplenagem e pavimentação, os quais correspondem a mais de 80% do valor do contrato

Verificou-se um custo total para a duplicação 36,5% superior ao custo cotado com base nos preços unitários do Sicro.

A análise de custos desse empreendimento é extensa, envolvendo diversos documentos. Portanto, tendo em vista a impossibilidade de incluir tais informações no relatório, foi criado um volume adicional para o presente CASO (volume I do TC 009.409/2002-5), contendo todos os documentos e análises dos indícios de superfaturamento

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Contrato já concluído (vigência até 17/07/2002). Trata-se de irregularidades decorrentes de trabalho de auditoria realizado no exercício de 2002 (TC 009.409/2002-5). Os responsáveis foram ouvidos em audiência, cujas justificativas estão sendo analisadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PG-159/98-00

Descrição: Apesar da constatações discriminadas abaixo, consideramos que as obras de arte especial objeto da contratação do Lote 17, a cargo do Consórcio Faulhaber/Eccon, paralisadas desde 28/09/2001, devam ser concluídas, ainda que sob novo contrato, tendo em vista a relevância da obra para a segurança do tráfego, pois de sua finalização depende a liberação de 20 km da rodovia já duplicados e atualmente indisponíveis, gerando o desvio do pesado tráfego de veículos para uma pista única em trecho de serra.

As obras tiveram início em 22/08/1998, com prazo de 360 dias, ou seja, com o término originariamente previsto para 16/08/1999. Todavia, em 11/07/2002, data da vistoria, constatou-se que, decorridos 1419 dias do início da vigência deste contrato, a execução das obras encontrava-se ainda no seguinte estágio:

Ponte sobre o Rio Formiga (km 334) - concluída

Ponte sobre o Rio Fortuna (km 537,7) - executado 72%

Ponte sobre o Rio Pimenta (km 541,4) - executado 30%

Ponte sobre o Rio Cedro II (km 543, 3) - executado 30%

Viaduto da Serra (km 552,5) - executado 35%.

As principais causas de tamanha lentidão são as paralisações ordenadas pela Administração, as prorrogações de prazo concedidas ao contratado e a morosidade do DNER em tomar decisões técnico-administrativas.

O prazo para a execução da obra, inicialmente pactuado em 360 dias, sofreu prorrogações que praticamente triplicaram sua duração. Embora a entidade tenha argumentado que ocorreram alterações

do projeto (ex: mudança do trem-tipo de TB 36 tf para TB 45tf, acréscimo de 23% nos serviços, etc - fl. 8 do Ofício DNIT 16/2002), entendemos que as mesmas, do modo como foram descritas, não justificam os excessivos prazos de prorrogação concedidos às empresas, os quais totalizaram 608 dias, quase triplicando o prazo inicial para conclusão da obra. O DNER (em extinção) concedeu as seguintes prorrogações de prazo: 286 dias (2° TA), 142 dias (4° TA) e 180 dias (5° TA).

As obras foram paralisadas em 10/08/1999 e reiniciadas em 01/02/2000 (175 dias). Foram novamente paralisadas em 28/09/2001 e assim permanecem desde então (287 dias). Nessa segunda paralisação, o 8° DRF/DNER emitiu ordem de paralisação dos serviços, sob orientação da Administração Central, com justificativa de que estariam faltando apenas 10 dias para o término do contrato, aguardando parecer sobre a continuidade ou não do mesmo. Assim sendo, esta ordem de paralisação, a nossa ver, não encontra amparo legal. Ou seja, não havia nenhum fato superveniente, de ordem técnico-financeira ou de outra natureza, que justificasse a suspensão da execução dos serviços para o resguardo do interesse público. Tratava-se simplesmente de descumprimento, pelo Consórcio, dos prazos contratados, cabendo no caso a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do contrato PG 159/98-00, bem como das medidas previstas nos arts. 78, incisos II e III, 86 e 87, todos da Lei 8.666/93.

Foi dada ordem para o reinicio da execução das obras a partir de 11/03/2002, sem que a prorrogação contratual tivesse sido concedida, tendo o prazo de vigência se encerrado em 20/03/2002. O Consórcio Faulhaber/Eccon não retomou as obras.

O 8º DRF/DNER informou que em 03/07/2002 foi solicitado ao Inventariante do DNER - em extinção, uma decisão em caráter de urgência sobre a referida prorrogação (ref: processo 51180.000525/2002-85) por meio do fax 023/2002, de 03/07/2002, não tendo havido retorno até o momento. Ou seja, passados 279 dias da ordem de paralisação, de 28/09/2001, a entidade governamental ainda não deliberou sobre o assunto, não tendo adotado providências pela prorrogação, nem tampouco rescindido o contrato. O Representante do DNER/SP informou que face a essa indefinição, estará promovendo a elaboração da Última Medição Provisória e, em seguida, a Medição Final, visando ao encerramento do contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Contrato já concluído (Termo de Recebimento Definitivo firmado em 26/03/1999). Trata-se de irregularidades decorrentes de trabalho de auditoria realizado no exercício de 2002 (TC 009.409/2002-5). Os responsáveis foram ouvidos em audiência, cujas justificativas estão sendo analisadas

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-151/98-00

Descrição: Os custos referentes à duplicação da rodovia, neste segmento (lote 21), foram comparados aos custos unitários cotados pelo Sistema de Referencia de Custos do Dnit-Sicro. Os itens de serviços de serviço selecionados pela equipe, terraplenagem, pavimentação e drenagem, representam mais de 80% do valor do total contratado.

Verificou-se um custo total para a duplicação 44% superior ao custo cotado com base nos preços unitários do Sicro.

A análise de custos desse empreendimento é extensa, envolvendo diversos documentos. Portanto, tendo em vista a impossibilidade de incluir tais informações no relatório, foi criado um volume adicional para o presente caso (volume I do TC 009.409/2002-5), contendo todos os documentos e análises dos indícios de superfaturamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Contrato já concluído (vigência até 11/10/2001). Trata-se de irregularidades decorrentes de trabalho de auditoria realizado no exercício de 2002 (TC 009.409/2002-5). Os responsáveis foram ouvidos em audiência, cujas justificativas estão sendo analisadas

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG - 025/97-00

Descrição: Os custos referentes à duplicação da rodovia, neste segmento (lote 01), foram comparados aos custos unitários cotados pelo Sistema de Referência de Custos do Dnit-Sicro. A equipe selecionou

serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem, os quais representam cerca de 94% do valor do contrato.

verificou-se um custo total da duplicação cerca de 42% superior ao custo calculado para mesmos serviços porém com a utilização dos preços unitários do Sicro.

A análise de custos desse empreendimento é extensa, envolvendo diversos documentos. Portanto, tendo em vista a impossibilidade de incluir tais informações no relatório, foi criado um volume adicional para o presente caso (volume I do TC 009.409/2002-5), contendo todos os documentos e análises dos indícios de superfaturamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Contrato com vigência até 26/03/1999. Trata-se de irregularidades decorrentes de trabalho de auditoria realizado no exercício de 2002 (TC 009.409/2002-5). Os responsáveis foram ouvidos em audiência, cujas justificativas estão sendo analisadas

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: PG-124/97-00

Descrição: Os custos referentes à duplicação da rodovia, neste segmento (lote 07), foram comparados aos custos unitários das tabelas do Sicro, para os itens de serviços de terraplenagem e pavimentação, os quais correspondem a mais de 80% do valor do contrato.

Verificou-se um custo total para a duplicação 38% superior ao custo cotado com base nos preços unitários das tabelas do Sicro.

A análise de custos desse empreendimento é extensa, envolvendo diversos documentos. Portanto, tendo em vista a impossibilidade de incluir tais informações no relatório, foi criado um volume adicional para o presente caso (volume I do TC 009.409/2002-5), contendo todos os documentos e análises dos indícios de superfaturamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Contrato já concluído (vigência até 04/07/2002). Trata-se de irregularidades decorrentes de trabalho de auditoria realizado no exercício de 2002 (TC 009.409/2002-5). Os responsáveis foram ouvidos em audiência, cujas justificativas estão sendo analisadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-136/97-00

Descrição: A contratada não entregou os "As Built" relativos aos Lotes nºs 07/SP, 21/SP, 24/SP e 25/SP, embora tenha sido instada a fazê-lo pelo órgão contratante.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato encerrado com objeto inconcluso

No. Contrato: PG-175/97-00

Descrição: No Levantamento de Auditoria realizado pelo TCU no ano de 2000, verificou-se a inclusão do item "colchão drenante de areia para fundação de aterro" (cód. 1100.43), que não havia sido previsto no projeto básico. Para tanto, foi celebrado o 2º T.A. para a inclusão de 175.110,00 m³ do referido item, no valor de R$ 5.503.707,30. Tal acréscimo constituiu-se em falha gritante do projeto de engenharia, o que impossibilitou a realização dos serviços de pavimentação. Essa irregularidade, entre outras apontadas no Levantamento de Auditoria realizado em 2000, ensejou aplicação de multa no processo TC 009.002/2000-6 (vide "PROCESSOS DE INTERESSE"), determinada por meio do Acórdão 289/2001 - Primeira Câmara. O responsável interpôs pedido de reexame, em 30/08/2001, ainda não apreciado pelo Tribunal.

Em 14/03/2000, foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo 01/2000, encerrando o contrato PG 175/97, sem a realização das obras de pavimentação da pista nova e de restauração da pista existente. As obras não foram retomadas até o momento, causando sérios prejuízos ao elevadíssimo tráfego da região, cerca de 20.000 veículos/dia, que atualmente faz uso de uma desgastada pista única (vide acidente registrado pela Equipe de Auditoria no Relatório Fotográfico), além de propiciar o agravamento dos problemas de erosão da terraplanagem concluída há mais de três anos.

A conclusão da duplicação e restauração do Lote 02/SP faz parte do Lote 26/SP, já contratado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-079/99

Descrição: Contrato encerrado, em 12/12/2002, em fase de emissão do Termo Provisório de Recebimento.

A auditoria realizada em mai/2002 verificou que alguns serviços complementares, incluídos mediante formalização do 2º termo aditivo, não haviam sido concluídos. Em maio/2003, auditoria realizada pela Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo- CGU/SP, apurou que os referidos serviços (aterro do encabeçamento, muro de arrimo e laje de transição - Viaduto Cajati, pista SP-PR, Km 488,9) permaneciam inconclusos, e, ainda assim, foram considerados nas últimas medições, com o conseqüente pagamento.

Esse fato já havia sido detectado, em 30/07/02, pelo Engenheiro do DNIT, responsável pela fiscalização da obra, sem que fossem, no entanto, adotadas as providências pelo Órgão para o ressarcimento.

A equipe de fiscalização da CGU/SP apurou um prejuízo de R$ 236.567,15, solicitando ao Órgão que adotasse providências para o ressarcimento.

A 8ª UNIT reconheceu a falha, determinando a suspensão do pagamento da fatura correspondente à última medição, no valor de R$ 203.912,31. Ainda que este valor seja insuficiente para quitação integral do dano causado, cumpre lembrar que a caução do contrato, modalidade Seguro Garantia, perfaz o valor de R$ 1.393.559,28.

De ressaltar que a não conclusão destas obras vem impedindo a utilização da pista sentido São Paulo-Paraná naquele trecho, obrigando os veículos a transitar em pista simples, aumentado os riscos de acidente.

Ainda, cumpre relatar que a empresa responsável pela supervisão e medição da obra, consórcio Planex/Strata, contrato PG 136/97-00, encerrado em 12/12/02, atestou a execução dos aludidos serviços.

Considerando que os fatos supramencionados já foram objeto de apuração por parte da CGU/SP, e

que estão sendo adotadas medidas para a restituição dos valores indevidamente pagos, opinamos pela expedição de determinação ao DNIT para que, no prazo de 30 (trinta) dias informe a este Tribunal as providências adotadas para ressarcimento do dano causado pela contratada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pendências em obras já concluídas

No. Contrato: PG-159/98-00

Descrição: O Lote 17 abrange somente O.A.E., cujas obras foram paralisadas em 28/09/2001. Em 15.10.02 foi firmado o Termo de Recebimento Definitivo de Serviços de Obra de Construção de Artes Especiais, atestando a execução de somente 59,78% dos serviços (vide 'Indícios de Irregularidades apontados no exercício anterior).

Em 13/02/03 o então Coordenador da 8º UNIT/DNIT encaminhou ao DNIT relatório detalhado do atual estado das obras, cujo término é orçado em R$ 4.171.684,89, a preços de nov/02, as quais se encontram na seguinte situação:

Ponte sobre o Rio Formiga - Km 534,0 - Pista PR/SP - 100% concluída

Ponte sobre o Rio Fortuna - km 537,7- Pista PR/SP - 72% executado

Infra-estrutura - 100,0%

Mesoestrutura - 98,3%

Superestrutura - 40,6%

Laje de transição - 100,0%

Acabamento - 0,0%

Valor orçado: R$ 671.953,64 (preço nov/02)

Ponte sobre o Rio Pimenta- km 541,4 - Pista PR/SP - 45% executado:

Infra-estrutura - 100,0%

Mesoestrutura - 98,7%

Superestrutura - 0,0%

Laje de transição - 0,0%

Acabamento - 0,0%

Valor orçado: R$ 932.867,93 (preço nov/02)

Ponte sobre o Rio Cedro II - km 543,3 - Pista PR/SP - 29% executado:

Infra-estrutura - 100,0%

Mesoestrutura - 98,2%

Superestrutura - 0,0%

Laje de transição - 0,0%

Acabamento - 0,0%

Valor orçado: R$ 927.965,02 (preço nov/02)

Viaduto da Serra - Km 552,3 - Pista PR/SP - 55% executado:

Infra-estrutura - 100,0%

Mesoestrutura - 100,0%

Superestrutura - 42,3%

Laje de transição 0,0%

Acabamento - 0,0%

Valor orçado: R$ 1.638.898,30 (preço nov/02)

Referido relatório traz, ainda, em sua conclusão: "Conforme apresentado no item 2 - (Situação Atual das Obras), verificamos que as obras encontram-se em estágio bastante avançado, logo a conclusão

das pontes sobre os Rios: Fortuna (km 537,7), Pimenta (km 541,4), Cedro II (km 543,3) e o Viaduto da Serra (km 552,3) são imprescindíveis para a segurança do tráfegos nos trechos compreendidos entre o km 537 e o km 557, uma que vez que as pontes proporcionam a utilização da pista nova já concluída e, com a conclusão do Viaduto de km 552,3 poderá ser liberado o tráfego na pista PR/SP, em trecho já duplicado, numa extensão de 20 quilômetros."

"A conclusão dessas obras é de fundamental importância, o que possibilitará melhorar o tráfego local, a segurança dos usuários e a manutenção do tráfego no Corredor São Paulo Curitiba, pois caso haja progressão nos acidentes geotécnicos existentes na pista SP/PR, que atualmente está operando em mão dupla de direção, o mesmo poderá ser interrompido."

Nenhuma providência foi adotada pelo DNIT, até a presente data, para retomada das obras do Lote 17.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PG-107/2001-00

Descrição: Contratado paralisado em 15.01.2003.

Em auditoria, de maio/2003, a Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo-CGU/SP detectou as seguintes irregularidades na execução do contrato, na fase de realização da obra de construção de barreira rígida tipo New Jersey: ausência de aço em 28 km de barreira; ausência de escavação e preenchimento com concreto; e não correspondência entre a área de concreto executada e a projetada. Segundo a unidade de controle interno, os prováveis prejuízos seriam da ordem de R$ 1.573.427,35. As empresas responsáveis pela supervisão das obras são: Consórcio Planex/Strata - contrato PG 136/97-00, até 18/10/01; ARS - Consult Engenharia Civil S/C Ltda., contrato PD/8-003/01-00, até 15/02/02 e SD - Consultoria e Engenharia Ltda;, contrato UT-08/002-02, até a presente data.

Considerando que os fatos supramencionados ainda estão sendo apurados e analisados pela CGU/SP, com vistas à futura restituição dos valores indevidamente pagos, que deverá ser procedida pelo órgão contratante, por meio de descontos nas futuras medições, consoante previsto em contrato, ou, excepcionalmente, por meio de procedimento de contas especial, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, opinamos pela expedição de determinação àquela Controladoria para que informe a este Tribunal as medidas adotadas para resolução da ocorrência.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas junto ao Consórcio Planex/Strata, contrato PG 136/97-00, encerrado em 12/02/02, em face da não entrega, até a presente data, dos "As Built" dos lotes 07/SP (concluído em 04/07/00), 21/SP (concluído em 31/08/01), 24/SP, concluído em 30/01/02) e lote 25/SP (concluído em 13/02/02). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas para ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao Consórcio Erevan/Ctesa, em contrapartida aos serviços complementares não realizados, previstos no 2º termo aditivo ao contrato nº PG 079/99, conforme apurado pela Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo- CGU/SP, em auditoria realizada nesse órgão, em mai /03, a saber: aterro do encabeçamento, muro de arrimo e laje de transição - Viaduto Cajati, pista SP-PR, Km 488,9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: que priorize a execução das

obras remanescentes do Lote 17, antigo contrato PG 159/98-00 firmado com o Consórcio Faulhaber/Eccon , paralisadas em 28/09/2001, tendo em vista a não utilização de um trecho de 20 km, já duplicado, bem como o valor a ser despendido, relativamente baixo em comparação ao custo da obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: que informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, as providências adotadas para ressarcimento dos valores pagos à Construtora Triunfo S.A, contrato nº PG 107/2001-00, tendo em vista a constatação das seguintes ocorrências verificadas em auditoria realizada por esse órgão na 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terreste - São Paulo/8ª UNIT, em maio/03, no que diz com a execução da obra de construção de barreira rígida tipo New Jersey: ausência de aço em 28 km de barreira; ausência de escavação e preenchimento com concreto; e não correspondência entre a área de concreto executada e a projetada. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - SP: Autorizar a realização de inspeção, com auxílio de perito-engenheiro da Secob, para prosseguir e aprofundar as análises de custos relativas ao contrato nº TT 012/02, celebrado com o Consórcio Serveng Civilsan/Brasil.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9409/2002-5

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9002/2000-6
Deliberação: AC-289-14/2001-1C
Data: 08/05/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Genesio Bernardino de Souza: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-289-14/2001-1C
Data: 08/05/2001

Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4. determinar que o DNER proceda a rigoroso acompanhamento da execução do Contrato PG-177/98, firmado com a empresa Impsat Comunicações Ltda., que trata da permissão especial de uso das faixas de domínio para implantação do sistema de cabos ópticos, aplicando, se for o caso, a cláusula VII do referido instrumento, quanto ao ressarcimento dos danos causados, tendo em vista as observações lançadas no Relatório de Levantamento; e

Deliberação: AC-289-14/2001-1C
Data: 08/05/2001
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.5. determinar o apensamento deste processo às contas do DNER, relativas ao exercício de 2000. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 9409/2002-5

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10017/2003-6
Deliberação: AC-1.121-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não existem óbices à liberação de recursos para as obras objeto deste processo;

Deliberação: AC-1.121-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.2 determinar à 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente:

9.2.1 ao Consórcio Planex/Strata, contrato PG 136/97-00, encerrado em 12/02/02, tendo em vista não terem sido entregues, até a data desta fiscalização, os Projetos as Built relativos aos Lotes 07/SP, concluído em 04 de julho de 2000, 21/SP, concluído em 31 de agosto de 2001, 24/SP, concluído em 30 de janeiro de 2002 e 25/SP, concluído em 13 de fevereiro de 2002;

Deliberação: AC-1.121-31/2003-PL
Data: 13/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre: 9.2.2 ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao Consórcio Erevan/Ctesa, em contrapartida aos serviços complementares não realizados de aterro do encabeçamento, muro de arrimo e laje de transição no Viaduto Cajati, na pista sentido SP-PR, Km 488,9, previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº PG 079/99, conforme apurado pela Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo- CGU/SP, em auditoria realizada nesse órgão em maio de 2003;

Deliberação: AC-1.121-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.3 recomendar ao Ministério dos Transportes que priorize a execução das obras remanescentes do Lote 17, antigo contrato PG 159/98-00, firmado com o Consórcio Faulhaber/Eccon, paralisadas em 28 de setembro de 2001, tendo em vista a não utilização de um trecho de 20 Km, já duplicado, bem como o valor a ser despendido, relativamente baixo em comparação ao custo da obra;

Deliberação: AC-1.121-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: 9.4 determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo, que informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, as providências adotadas no sentido de se obter o ressarcimento dos valores pagos à Construtora Triunfo S.A, contrato nº PG 107/2001-00, em decorrência da constatação de ocorrências verificadas em auditoria realizada por aquele órgão na 8ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - São Paulo/8ª UNIT/DNIT, em maio de 2003; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.121-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, que realize fiscalização junto ao DNIT, com auxílio de especialistas da Secretraria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, para prosseguir e aprofundar as análises de custos relativas ao contrato nº TT 012/02, celebrado com o Consórcio Serveng Civilsan/Brasil;

Deliberação: AC-1.121-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9409/2002-5

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Erosão na futura pista PR-SP, em virtude da demora na execução dos serviços de pavimentação - Km 334,5 - Lote 26

No. Apresentação: 2 **Data:** 24/06/2003
Legenda: ausência das alças de acesso ao Viaduto Arapongal - Km 429,90 - Rgistro/SP

No. Apresentação: 3 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Falta de pavimentação dos encontros da Ponte o Rio Ribeira do Iguape - Km 443 - Pista PR-SP

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Falta de execução dos serviços de aterro, encabeçamento, muro de arrimo e laje de transição no Viaduto Cajati - Km 488, Pista SP-PR.

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Ausência de alças de retorno do Viaduto do Assentado - Km 527,5.

No. Apresentação: 6 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Execução parcial do Viaduto da Serra - Km 552,5, Pista PR-SP

No. Apresentação: 7 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Execução parcial da Ponte sobre o Rio Pimenta - Km 541,4, Pista PR-SP.

No. Apresentação: 8 **Data:** 24/06/2003
Legenda: Execução parcial da Ponte sobre o Rio Fortuna - Km 537,7, Pista PR-SP.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SP
Nome do programa de trabalho: Construção do Rodoanel - BR-381/116/SP - No Estado de São Paulo
Número do programa de trabalho: 26.782.0231.5350.0035
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 10007/2003-0
Importância Socioeconômica: Propiciar a ligação entre as rodovias que atendem a região metropolitana de São Paulo; desviar do centro da região metropolitana de São Paulo o tráfego de passagem, principalmente caminhões; promover uma maior integração físico-territorial e econômico-social entre os municípios da região metropolitana de São Paulo.
Observações:
O Rodoanel Metropolitano de São Paulo constitui-se num empreendimento para a construção de uma rodovia classe "zero", com acesso controlado e extensão total que será de aproximadamente 170 km. As suas principais características são: via expressa com controle de acessos; velocidade entre 80 e 100km/h; duas pistas com duas a quatro faixas de tráfego; interseções em desnível e sistema viário secundário composto por marginais e trevos. O Rodoanel deverá acessar 10 eixos rodoviários troncais, através de interseções em desnível, de modo a captar tanto o tráfego local como o tráfego de passagem estadual e interestadual. Cruzará 5 eixos ferroviários troncais e uma variante, em locais onde será possível implantar terminais de transferência que possibilitem a inter e intra-modalidade. O Rodoanel deverá estar situado à distância de 20 a 40 quilômetros do centro de São Paulo. O empreendimento do Rodoanel apresenta-se como um plano único, mas a ser implantado por etapas, isto é, trechos norte, sul, leste e oeste. Foi constituído um Grupo de Trabalho Intergovernamental, através da Portaria Intergovernamental n° 1, de 04.02.1997, com representantes da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, que definiu o trecho oeste como prioritário para a implantação da obra. Esse trecho foi considerado prioritário pelos seguintes motivos: maior carregamento por quilômetro, maior adensamento urbano e maior concentração de atividades econômicas; estabelece ligação com o maior número de eixos rodoviários por quilômetro. O trecho oeste está localizado entre a interseção com a rodovia Régis Bittencourt e a interseção com a Av. Raimundo Pereira Magalhães (Estrada Velha de Campinas), e interliga as rodovias Régis Bittencourt, Raposo Tavares, Castelo Branco, Anhanguera, Bandeirantes e Estrada Velha de Campinas, numa extensão de aproximadamente 32 km. Para fins de proceder à licitação dos serviços de execução das obras civis e dos serviços de supervisão e fiscalização, o trecho oeste foi dividido em seis lotes. A execução das obras foi iniciada em 1998, e, atualmente, todo o trecho oeste do Rodoanel está em operação. Os lotes 1 e 6 encontram-se liberados para o tráfego desde

14.04.2002 e 23.12.2001, respectivamente. Os demais lotes entraram em operação no dia 14.10.2002. Quanto aos trechos norte, sul e leste, foram contratados serviços especializados de consultoria para desenvolvimento dos trabalhos técnicos de elaboração do estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ao meio ambiente (EIA-RIMA). O EIA-RIMA foi elaborado e, no momento, encontra-se em fase de aperfeiçoamento a fim de tornar a sua redação mais acessível à população. Posteriormente, serão retomadas as audiências públicas para discutir os impactos ambientais com a sociedade. E no que diz respeito ao trecho sul, foram contratadas três empresas para elaboração do projeto final de engenharia e dos projetos de detalhamento construtivo, realização do acompanhamento técnico das obras e execução de serviços técnicos especializados de apoio.

Obs.: Convém ressaltar que foi impetrada Ação Civil Pública Cautelar com Pedido de Ordem Liminar pelo Ministério Público Federal em São Paulo, junto à Justiça Federal, questionando a existência de vícios no processo de licenciamento ambiental do trecho oeste do Rodoanel e requerendo, entre outras medidas, que fossem suspensos os efeitos da Licença de Operação nº 00100, de 12.04.2002, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo. A mencionada LO autorizou a entrada em operação do Rodoanel entre as Rodovias Régis Bittencourt (BR-116) e Raposo Tavares (SP-270). Não foi deferida a liminar, estando todo o trecho oeste liberado para o tráfego desde 14.10.2002, com amparo na Licença de Operação nº 00109, de 11.10.2002. A referida ação nº 2002.61.00.007971-4 tramita na 8ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, sem decisão final até o presente momento.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/12/1997	**Custo da obra:** R$	599.985.960,34	**Data Base:** 01/10/1997

Objeto: O projeto básico existente abrange apenas o trecho oeste do Rodoanel que, para efeito de projeto, foi dividido em dois sub-trechos. Para cada sub-trecho, há documentos e estudos técnicos que compõem o projeto básico, versando sobre: mapa de localização, traçado em planta, traçado em perfil, seção transversal, mapeamento geológico/geotécnico, planta de locação de sondagens e perfil geológico/geotécnico, distribuição dos pavimentos em planta, seções tipo do pavimento, obras de arte especiais, túneis, canalização de córrego/seções, investigação geológica/geotécnica.

O relatório do projeto básico visa fornecer informações técnicas de interesse à licitação do trecho oeste do Rodoanel. A fim de proceder ao processo licitatório, o trecho oeste foi dividido em 6 lotes. Fazem parte do projeto básico o orçamento estimativo de serviços e preços e a definição da localização, extensão e principais obras de cada um dos lotes.

Observações:
Os estudos e levantamentos, característicos do projeto básico, iniciaram-se em dezembro de 1993 e foram suspensos em julho de 1995. O projeto básico, propriamente dito, foi elaborado em quatro meses, de junho a setembro de 1997. O prazo, portanto, estabelecido pela DERSA para elaboração do projeto básico é incompatível com o porte e relevância das obras do Rodoanel.

Como conseqüência disto, a DERSA promoveu uma série de alterações, que geraram aditivos contratuais de valor de até 125%, sob a alegação de que os estudos da fase do projeto básico não foram abrangentes o suficiente para prever todos os problemas a serem enfrentados na execução das obras.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/07/2003 **Percentual realizado:** 19
Data do Início da Obra: 20/10/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2008
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Executadas as obras do trecho oeste, que entrou em operação em 14.10.2002.

Lotes 1 e 6: concluídos e abertos ao tráfego.

Lotes 2, 3, 4 e 5: abertos ao tráfego, faltando apenas serviços de pequena materialidade.

Observação:
Sem Observações

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.800.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	26.400.000,00	0,00	26.400.000,00	Real
União	2002	83.720.000,00	148.420.000,00	163.720.000,00	Real
União	2001	100.000.000,00	90.000.000,00	100.000.000,00	Real
União	2000	80.000.000,00	80.000.000,00		Real
União	1999	53.800.000,00	53.800.000,00		Real
União	1998	30.000.000,00	0,00		Real
União	1997	0,00	0,00		Real
Estado	2003	0,00	631.000,00	0,00	Real
Estado	2002	0,00	239.779.521,00	0,00	Real
Estado	2001	0,00	266.957.532,10	0,00	Real
Estado	2000	0,00	228.892.417,55	0,00	Real
Estado	1999	0,00	58.964.123,17	0,00	Real
Estado	1998	0,00	17.478.663,49	0,00	Real

Observação:
1- Não houve repasse de recursos federais ou estaduais para a obra do Rodoanel no presente exercício. A importância de R$ 631.000,00, registrada como "valor liquidado" (origem: Estado) em 2003, refere-se na verdade a despesas pagas com recursos próprios da DERSA, vislumbrando futuro acerto quando dos repasses do Estado e da União.

2- O valor total dos "créditos autorizados" (origem: União) em 2003 permanecia indisponível até o final do presente levantamento.

3- Do total de "créditos autorizados" (origem: União) em 2002, foi indisponibilizado o valor de R$ 20.000,00 e inscrita em restos a pagar a importância de R$ 25.280.000,00, a qual não havia sido repassada à DERSA até o final do presente levantamento.

4- Do total do "valor liquidado" (origem: União) em 2002, R$ 10.000.000,00 referem-se a créditos orçamentários autorizados em 2001 e executados como restos a pagar em 2002 (OB nº 000247/2002 - UG: 390004 - gestão: 00001).

5- A importância de R$ 17.478.663,49, registrada como "valor liquidado" (origem: Estado) em 1998, corresponde a recursos estaduais investidos na obra do Rodoanel em data anterior à assinatura do Convênio nº 4/99 (firmado em 30.04.1999). Trata-se de valores investidos no empreendimento na vigência do Convênio nº PG 096/98-00 (denunciado em 30.04.1999).

6- Os valores liquidados registrados no calendário de desembolso encontram-se atualizados até fevereiro/2003, mês de referência da última prestação de contas encaminhada pela DERSA ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

7- No tocante ao descompasso entre a execução física e a financeira, constatou-se, em auditoria realizada pelo TCU na DERSA em março deste ano, que a dívida com as empreiteiras do Rodoanel, que totalizava R$ 129,632 milhões em 31/12/2001, havia sido reduzida para R$ 39,201 milhões em 30/09/2002 e não ultrapassava R$ 4,182 milhões em 06/03/2003. Todavia, tendo em vista as significativas dívidas da DERSA relativas a outros empreendimentos (tais como a construção da Rodovia Carvalho Pinto), este Tribunal determinou ao Ministério dos Transportes e ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Decisão nº 585/2003-Plenário, a adoção de providências no sentido de reduzir o risco relacionado a uma possível expedição de medida judicial para penhora dos recursos da conta corrente bancária específica do Convênio nº 4/99 com o objetivo de atender outros compromissos da DERSA não vinculados à construção do Rodoanel. A respeito, foi informado pela DERSA que, no momento, encontra-se em estudo a forma adequada de dar cumprimento à referida determinação. Registre-se que, desde o ano passado, a empresa vinha adotando medidas paliativas com vistas à redução do risco de penhora, tais como a substituição das contas correntes específicas do Convênio nº 4/99 e a utilização de cheques administrativos.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de SP - Lote 1

No. Contrato: 2776/98 **Data da Assinatura:** 02/10/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Queiroz Galvão/Constran

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/11/1998 a 11/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 60.517.061,78

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.648,0400 m **Custo Unitário:** 13.019,90 R$/m

Condições de Reajuste: O contrato é reajustado, anualmente, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133 de 26.06.1987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e calculados pela FIPE sendo adotado o reajuste sintético, aplicando-se a fórmula R= Po x C, onde C=(In-In,o)/In,o; In=índice de preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição; In,o=índice de preços iniciais referentes a out/97. Índices: Serviços Preliminares - serviços gerais com predominância de mão-de-obra;Terraplenagem - terraplenagem;Pavimentação - pavimentação;Obras de arte corrente/drenagem - estruturas e obras de arte em concreto;Obras de arte especiais - pontes e viadutos;Revestimento vegetal - serviços gerais com predominância de mão-de-obra; Edificações - edificações;Túneis - estruturas e obras de arte em concreto;Veículos - coluna 13 FGV- O contrato obedece ainda à lei nº 9069 de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 1675-41 de 27/08/1998, complementar ao Plano Real.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/11/1998 **a** 20/09/2002 **Valor Atual:** R$ 82.336.455,94

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.684,0400 m **Custo Unitário Atual:** 17.578,08 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de SP - Lote 2

No. Contrato: 2777/98 **Data da Assinatura:** 02/10/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Queiroz Galvão/Constran

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/10/1998 a 20/10/2000 **Valor Inicial:** R$ 66.728.602,31

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 9.433,8200 m **Custo Unitário:** 7.073,33 R$/m

Condições de Reajuste: O contrato é reajustado, anualmente, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133 de 26.06.1987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e calculados pela FIPE sendo adotado o reajuste sintético, aplicando-se a fórmula R= Po x C, onde C=(In-In,o)/In,o; In=índice de preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição; In,o=índice de preços iniciais referentes a out/97. Índices: Serviços Preliminares - serviços gerais com predominância de mão-de-obra;Terraplenagem - terraplenagem;Pavimentação - pavimentação;Obras de arte corrente/drenagem - estruturas e obras de arte em concreto;Obras de arte especiais - pontes e viadutos;Revestimento vegetal - serviços gerais com predominância de mão-de-obra; Edificações - edificações;Túneis - estruturas e obras de arte em concreto;Veículos - coluna 13 FGVO contrato obedece ainda à lei nº 9069 de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 1675-41 de 27/08/1998, complementar ao Plano Real.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/10/1998 **a** 30/04/2003 **Valor Atual:** R$ 151.242.842,92

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 9.433,8200 m **Custo Unitário Atual:** 16.031,98 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de SP - LOTE 3

No. Contrato: 2809/99 **Data da Assinatura:** 18/03/1999

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Queiroz Galvão/Constran

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/04/1999 a 26/04/2001 **Valor Inicial:** R$ 61.222.816,56

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.514,7900 m **Custo Unitário:** 24.345,10 R$/m

Condições de Reajuste: O contrato é reajustado, anualmente, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133 de 26.06.1987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e calculados pela FIPE sendo adotado o reajuste sintético, aplicando-se a fórmula R= Po x C, onde C=(In-In,o)/In,o; In=índice de preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição; In,o=índice de preços iniciais referentes a out/97. Índices: Serviços Preliminares - serviços gerais com predominância de mão-de-obra;Terraplenagem - terraplenagem;Pavimentação - pavimentação;Obras de arte corrente/drenagem - estruturas e obras de arte em concreto;Obras de arte especiais - pontes

e viadutos;Revestimento vegetal - serviços gerais com predominância de mão-de-obra; Edificações - edificações;Túneis - estruturas e obras de arte em concreto;Veículos - coluna 13 FGVO contrato obedece ainda à lei nº 9069 de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 1675-41 de 27/08/1998, complementar ao Plano Real.

Situação Atual

Vigência Atual: 26/04/1999 **a** 30/04/2003 **Valor Atual:** R$ 113.733.464,28

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 2.514,7900 m **Custo Unitário Atual:** 45.225,82 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de SP - Lote 4

No. Contrato: 2779/98 **Data da Assinatura:** 02/10/1998

CNPJ Contratada: 76.592.542/0001-62 **Razão Social:** IVAÍ Engenharia de Obras S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/11/1998 a 18/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 55.961.661,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.850,2100 m **Custo Unitário:** 11.537,98 R$/m

Condições de Reajuste: O contrato é reajustado, anualmente, de acordo com o disposto no Decreto

Estadual nº 27.133 de 26.06.1987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e calculados pela FIPE sendo adotado o reajuste sintético, aplicando-se a fórmula R= Po x C, onde C=(In-In,o)/In,o; In=índice de preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição; In,o=índice de preços iniciais referentes a out/97.Índices:Serviços Preliminares - serviços gerais com predominância de mão-de-obra;Terraplenagem - terraplenagem;Pavimentação - pavimentação;Obras de arte corrente/drenagem - estruturas e obras de arte em concreto;Obras de arte especiais - pontes e viadutos;Revestimento vegetal - serviços gerais com predominância de mão-de-obra; Edificações - edificações;Túneis - estruturas e obras de arte em concreto;Veículos - coluna 13 FGVO contrato obedece ainda à lei nº 9069 de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 1675-41 de 27/08/1998, complementar ao Plano Real.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/11/1998 **a** 30/04/2003 **Valor Atual:** R$ 89.865.115,54

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.850,2100 m **Custo Unitário Atual:** 18.528,08 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construação do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de SP - Lote 5

No. Contrato: 2780/98 **Data da Assinatura:** 02/10/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Queiroz Galvão/Constran

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/11/1998 a 11/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 56.997.539,70

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.940,0000 m **Custo Unitário:** 29.380,17 R$/m

Condições de Reajuste: O contrato é reajustado, anualmente, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133 de 26.06.1987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e calculados pela FIPE sendo adotado o reajuste sintético, aplicando-se a fórmula R= Po x C, onde C=(In-In,o)/In,o; In=índice de preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição; In,o=índice de preços iniciais referentes a out/97.Índices:Serviços Preliminares - serviços gerais com predominância de mão-de-obra;Terraplenagem - terraplenagem;Pavimentação - pavimentação;Obras de arte corrente/drenagem - estruturas e obras de arte em concreto;Obras de arte especiais - pontes e viadutos;Revestimento vegetal - serviços gerais com predominância de mão-de-obra; Edificações - edificações;Túneis - estruturas e obras de arte em concreto;Veículos - coluna 13 FGVO contrato obedece ainda à lei nº 9069 de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 1675-41 de 27/08/1998, complementar ao Plano Real.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/11/1998 **a** 30/04/2003 **Valor Atual:** R$ 83.233.798,88

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/03/2003

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1.940,0000 m **Custo Unitário Atual:** 42.904,02 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropoloitano de SP - Lote 6

No. Contrato: 2781/98 **Data da Assinatura:** 02/10/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Queiroz Galvão/Constran

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/11/1998 a 11/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 37.448.842,26

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5.478,4400 m **Custo Unitário:** 6.835,67 R$/m

Condições de Reajuste: O contrato é reajustado, anualmente, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133 de 26.06.1987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e calculados pela FIPE sendo adotado o reajuste sintético, aplicando-se a fórmula R= Po x C, onde C=(In-In,o)/In,o; In=índice de preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição; In,o=índice de preços iniciais referentes a out/97.Índices:Serviços Preliminares - serviços gerais com predominância de mão-de-obra;Terraplenagem - terraplenagem;Pavimentação - pavimentação;Obras de arte corrente/drenagem - estruturas e obras de arte em concreto;Obras de arte especiais - pontes e viadutos;Revestimento vegetal - serviços gerais com predominância de mão-de-obra; Edificações - edificações;Túneis - estruturas e obras de arte em concreto;Veículos - coluna 13 FGVO contrato obedece ainda à lei nº 9069 de 29.06.1995 e Medida Provisória nº 1675-41 de 27/08/1998, complementar ao Plano Real.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/11/1998 **a** 20/09/2002 **Valor Atual:** R$ 55.397.326,67

No. Termo Aditivo Vigente: 9 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 31/07/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 5.478,4400 m **Custo Unitário Atual:** 10.111,87 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Otimização de traçado e projeto executivo para implantação do RODOANEL/SP

No. Contrato: 2355/93 **Data da Assinatura:** 01/12/1993

CNPJ Contratada: 65.034.787/0001-58 **Razão Social:** VENCE Engenharia S/C Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/01/1993 a **Valor Inicial:** Cr$ 145.882.425,78

Data Base: 01/01/1993 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 Cr$

Condições de Reajuste: Valor global do projeto propriamente dito, as tarifas horárias por função par o apoio de projeto e estudos ambientais, serviços de topografia, serviços de geotecnia, serviços de reprografia e serviços de compilação cartográfica para projetos rodoviários deveriam ser reajustados mensalmente de acordo com a variação do Índice de consultoria - coluna 39 da FGV; serviços de computação, seriam reajustados de acordo com o índice de máquinas, veículos e equipamentos - coluna 13 da FGV; veículos e utilitários empregados seriam reajustados de acordo com os preços correspondentes no caderno de preços horários para equipamentos de construção da DERSA, que se dão nos meses de janeiro/abril/julho/outubro, nos demais meses de acordo com a coluna 13 da FGV, entre o mês da última atualização do caderno e o período de medição.

Situação Atual

Vigência Atual: 01/12/1993 **a** 13/07/2000 **Valor Atual:** R$ 16.623.886,40

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/10/1998

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/07/1994 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: A partir de 01/04/94, a aplicação das cláusulas de atualização monetária/financeira de pagamento foram suspensas por 01 (hum) ano. A partir do término do prazo de suspensão da aplicação da atualização monetária, a correção monetária/financeira foi indexada pela variação acumulada do IPCr.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria especializada, de apoio ao gerenciamento geral para implantação do RODOANEL

No. Contrato:2933/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.748.856,00

Vigência Atual:20/07/2000 a 20/01/2003 **Data-Base:** 01/11/1999

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio HARZA/LOGOS/VETEC

Observações:
O termo de encerramento do contrato foi assinado em 14/02/2003.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento social dos processos de remoções e relocações da comunidade residente no trecho oeste

No. Contrato:2916/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 3.259.214,30

Vigência Atual:01/06/2000 a 01/06/2002 **Data-Base:** 01/09/1999

CNPJ Contratada:01.115.194/0001-33 **Razão Social:**Diagonal Urbana Consultoria S/C LTDA

Observações:

O contrato foi rescindido unilateralmente. O ato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 15/12/2001. Trata-se de contrato pago com recursos do Estado de São Paulo.

Objeto do Contrato: Serviços especializados de consultoria para elaboração de Estudo Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA) para trechos norte, leste e sul

No. Contrato:2856/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.773.925,34

Vigência Atual:08/12/1999 a 10/08/2003 **Data-Base:** 01/01/1999

CNPJ Contratada:45.566.106/0001-95 **Razão Social:**PROTRAN Engenharia S/C LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel - lote 1

No. Contrato:2829/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.984.661,77

Vigência Atual:07/07/1999 a 20/09/2002 **Data-Base:** 01/09/1998

CNPJ Contratada:03.252.647/0001-07 **Razão Social:**Consórcio Maubertec/Bauer/Bureau

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel - lote 2

No. Contrato:2915/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.894.664,11

Vigência Atual:01/06/2000 a 31/12/2002 **Data-Base:** 01/09/1998

CNPJ Contratada:60.681.749/0001-73 **Razão Social:**GEOSONDA S/A

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel - lote 3

No. Contrato:2830/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.447.195,75

Vigência Atual:16/07/1999 a 31/12/2002 **Data-Base:** 01/09/1998

CNPJ Contratada:03.228.439/0001-64 **Razão Social:**Consórcio Engevix/Planservi/Vetec

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel - lote 4

No. Contrato:2831/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 7.421.574,47

Vigência Atual:18/06/1999 a 31/12/2002 **Data-Base:** 01/09/1998

CNPJ Contratada:03.236.921/0001-46 **Razão Social:**Consórcio Rodoeste (Ductor/Concremat/Latina)

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel - lote 5

No. Contrato:2832/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.730.110,28

Vigência Atual:25/06/1999 a 31/12/2002 **Data-Base:** 01/09/1998

CNPJ Contratada:03.246.180/0001-84 **Razão Social:**Consórcio Figueiredo Ferraz/Lenc/Sedes

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel - lote 6

No. Contrato:2889/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.146.046,35

Vigência Atual:20/03/2000 a 20/09/2002 **Data-Base:** 01/09/1998

CNPJ Contratada:03.679.269/0001-34 **Razão Social:**Consórcio ENGER/EPT

Observações:

Objeto do Contrato: Desenvolvimento de estudos e complementação do projeto básico, otimização de traçado e projeto executivo para a implantação do RODOANEL/SP

No. Contrato:2356/93 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 9.744.100,04

Vigência Atual:01/01/1993 a 13/07/2000 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:
O termo de recebimento definitivo do contrato foi assinado em 31.01.2001.

Objeto do Contrato: Execução de serviços técnicos de engenharia para desenvolvimento de estudos de avaliação de alternativas e projeto básico da alternativa selecionada da nova ligação São Paulo - Bragança Paulista

No. Contrato:2490/94 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.044.372,11

Vigência Atual:15/09/1997 a 05/09/1999 **Data-Base:** 01/07/1994

CNPJ Contratada:65.525.404/0001-44 **Razão Social:**Planservi Engenharia Ltda.

Observações:
O termo de recebimento definitivo da obra data de 24.04.2000.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de sondagens e ensaios geotécnicos de campo, nos sistemas sob jurisdição do DERSA

No. Contrato:2618/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 678.362,34

Vigência Atual:29/07/1997 a 01/12/1999 **Data-Base:** 01/11/1996

CNPJ Contratada:60.681.749/0001-73 **Razão Social:**GEOSONDA S/A

Observações:
O termo de recebimento definitivo do contrato data de 01.09.2000.

Objeto do Contrato: Agência de propaganda contratada para execução de comunicação, divulgação e publicidade dos atos da DERSA

No. Contrato:2619/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.535.000,00

Vigência Atual:11/06/1997 a 11/03/2000 **Data-Base:** 01/11/1996

CNPJ Contratada:49.748.031/0001-14 **Razão Social:**Contexto Propaganda S.A.

Observações:
Termo de recebimento definitivo do contrato assinado em 05.05.2000.

Objeto do Contrato: Consultoria especializada para estudos, apoio, pareceres técnicos e demais atividades de suporte ao planejamento integrado de transporte do Estado de São Paulo e seu Programa de ações para implantação do Rodoanel Metropolitano.

No. Contrato:2770/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 937.505,82

Vigência Atual:06/04/1999 a 06/05/2000 **Data-Base:** 01/05/1998

CNPJ Contratada:33.641.663/0001-44 **Razão Social:**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Observações:
Termo de encerramento assinado em 07.08.2000.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de publicidade, propaganda, relações públicas e programas de apoio do plano básico de comunicação social do Rodoanel

No. Contrato:2905/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 6.499.774,54

Vigência Atual:05/04/2000 a 05/04/2003 **Data-Base:** 05/01/2000

CNPJ Contratada:49.748.031/0001-14 **Razão Social:**Contexto Propaganda S.A.

Observações:
Rescisão unilateral do contrato aprovada na 37ª Reunião da Diretoria da DERSA, realizada em 22/10/2002. O ato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 26/10/2002.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de publicidade, propaganda, relações públicas e divulgação das atividades da DERSA

No. Contrato:3172/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.814.156,10

Vigência Atual:23/10/2002 a 23/10/2004 **Data-Base:** 02/07/2002

CNPJ Contratada:49.748.031/0001-14 **Razão Social:**Contexto Propaganda S.A.

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância nas instalações da Dersa: Rodoanel, Sede,

SP-148, Porto de São Sebastião, Rodovia Ayrton Senna da Silva, Rodovia Governador Carvalho Pinto e Rodovia Dom Pedro I.

No. Contrato:3075/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.766.447,10

Vigência Atual:02/12/2001 a 02/12/2003 **Data-Base:** 01/05/2001

CNPJ Contratada:00.463.990/0001-02 **Razão Social:**Sigma System - Segurança e Vigilância Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação dos equipamentos eletromecânicos do sistema de ventilação dos túneis do trecho oeste do Rodoanel Mário Covas (Túnel 1, 2 e 3).

No. Contrato:3085/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 12.258.771,30

Vigência Atual:24/01/2002 a 19/05/2003 **Data-Base:** 01/08/2001

CNPJ Contratada:44.682.318/0001-75 **Razão Social:**ALSTOM BRASIL LTDA.

Observações:

Objeto do Contrato: Implantação de elementos de segurança do Rodoanel Mário Covas - trecho oeste, entre as estacas 1.150 + 000 e 6.400 + 18,4 (Régis Bittencourt/Perus).

No. Contrato:3096/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.642.516,59

Vigência Atual:14/02/2002 a 14/12/2002 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:61.584.223/0001-38 **Razão Social:**CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA

Observações:

Objeto do Contrato: Implantação do sistema de iluminação dos túneis 2 e 3 (pistas interna e externa) do trecho oeste do Rodoanel Mário Covas, incluindo luminárias e infra-estrutura elétrica.

No. Contrato:3098/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.197.213,79

Vigência Atual:05/04/2002 a 21/11/2002 **Data-Base:** 01/06/2001

CNPJ Contratada:45.209.863/0001-01 **Razão Social:**Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalçao de grupos geradores de emergência, para o acionamento dos ventiladores nos túneis 1, 2 e 3; e no centro de operações do Dersa no trecho oeste do Rodoanel Mário Covas.

No. Contrato:3126/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.283.357,00

Vigência Atual:15/07/2002 a 10/07/2003 **Data-Base:** 01/11/2001

CNPJ Contratada:10.805.893/0001-04 **Razão Social:**Leon Heimer Indústria e Comércio LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do projeto final/detalhamento construtivo e acompanhamento técnico do Rodoanel Mário Covas - trecho sul - sub-trecho 3.

No. Contrato:3114/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 10.799.218,80

Vigência Atual:15/03/2002 a 27/05/2006 **Data-Base:** 01/10/2000

CNPJ Contratada:05.523.106/0001-93 **Razão Social:**consórcio engevix/planservi

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços com fornecimento de materiais para implantação de sinalização vertical, suspensa e horizontal no Rodoanel Mário Covas (lote I ao VI - Régis Bittencourt/Perus).

No. Contrato:3086/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.128.838,38

Vigência Atual:26/03/2002 a 26/07/2003 **Data-Base:** 01/09/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Jardiplan/Meng/Consladel

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do projeto final/detalhamento construtivo e acompanhamento técnico do rodoanel - trecho sul - sub-trecho 2.

No. Contrato:3113/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 7.599.479,89

Vigência Atual:15/03/2002 a 27/05/2006 **Data-Base:** 01/10/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Maubertec/Ductor

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do projeto final/detalhamento construtivo e acompanhamento técnico do rodoanel - trecho sul - sub-trecho 1.

No. Contrato:3112/02 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 12.337.199,00

Vigência Atual:15/03/2002 a 27/05/2006 **Data-Base:** 01/10/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Sondotécnica/Themag

Observações:

Objeto do Contrato: Propiciar atendimento habitacional definitivo à população desalojada em decorrência das obras do Rodoanel, compreendendo o repasse de recursos à Cooperativa, devidos às famílias atingidas, para a realização das obras, aquisição de bens e contratação de prestação de serviços, com a finalidade única e específica de oferecer às famílias envolvidas, no final do processo, a propriedade de uma habitação condizente com os projetos aprovados pela DERSA.

No. Contrato:077/01 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 29.500.000,00

Vigência Atual:05/02/2001 a 05/02/2004 **Data-Base:** 05/02/2001

CNPJ Contratada:04.077.873/0001-53 **Razão Social:**Cooperativa Habitacional Rodoanel

Observações:
Trata-se de convênio celebrado entre a DERSA e a Cooperativa Habitacional do Rodoanel. O campo "número do contrato" foi preenchido com o número do convênio.

Convênios

Objeto: Apoio financeiro do Min. dos Transportes ao Est. de São Paulo, para execução de projetos, obras e serviços necessários à implantação do RODOANEL/SP.

Número SIAFI: 370928

Data Assinatura: 30/04/1999 **Vigência:** 30/04/1999 a 30/04/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 46.379.400/0001-50 Governo do Estado de São Paulo

Valor: 3.215.500.000,00

Observações:
1- O valor estimado no Convênio nº 4/99 para construção dos trechos norte, sul, leste, oeste do Rodoanel é de R$ 3.215.500.000,00. O valor dos investimentos a serem efetivados pelo setor público, limitados a 49% do total, está estimado em R$ 1.575.600.000,00. Composição dos recursos provenientes do setor público: participação do Ministério dos Transportes (União) - proporção mínima de 25%; participação da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes (Estado) - proporção máxima de 50% (alterada para 67% por meio do 8º Termo Aditivo); o termo de convênio estabelece ainda que, de conformidade com protocolo de intenções celebrado anteriormente, caberia à Prefeitura Municipal de São Paulo participação na proporção máxima de 25%, consoante termo aditivo a ser celebrado oportunamente (contudo, o referido aditamento não foi firmado até o presente momento).

2- Essas informações encontram-se bastante desatualizadas. A última estimativa oficial da DERSA para o custo total do Rodoanel, exposta inclusive no seu site na internet (www.dersa.com.br), é de aproximadamente R$ 6 bilhões. Ademais, na construção do trecho oeste foram empregados apenas recursos da União e do Estado, sem qualquer participação financeira da iniciativa privada até o presente momento.

3- Com vistas ao saneamento dessa impropriedade, este Tribunal decidiu, por meio do Acórdão nº 583/2003-Plenário, determinar ao Ministério dos Transportes que adote providências em relação ao Convênio nº 04/99 no sentido de atualizar a cláusula referente à estimativa do valor total do ajuste e da participação do setor público, considerando as atuais projeções para a construção do Rodoanel Metropolitano de São Paulo. Determinou-se, ainda, incluir um limite percentual mínimo de participação de contrapartida do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003), bem como mencionar expressamente no termo do ajuste, com fundamento no art.7º da IN/STN nº 01/97, a responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo pelo dever de restituir valores transferidos nos casos das ocorrências constantes do inciso XII do mesmo dispositivo legal.

4- A DERSA participa no Convênio nº 4/99 na condição de responsável pela execução das obras do Rodoanel.

5- As despesas de responsabilidade de cada esfera de governo são vinculadas mediante a lavratura de termo aditivo. Até junho/2003, foram celebrados oito termos aditivos ao convênio. O 5º Termo Aditivo, firmado em 27.03.2002, teve como objeto a inclusão do DNIT como convenente necessário ao apoio financeiro em razão das disposições da Lei nº 10.233, de 05.06.2001, e da LOA nº 10.407, de

10.01.2002.

6- Foi verificada, no sistema SIAFI (transação CONCONV), a existência de dois registros para o Convênio nº 4/99: o de nº 370928, que consta no sistema desde 1999, e o de nº 448237, mais recente, inserido em 2002, por ocasião da celebração do 6º Termo Aditivo. No registro nº 370928, constam as seguintes informações: valor pactuado = R$ 942.299.999,97; valor a ser investido pela União = R$ 397.500.000,00; valor da contrapartida do Estado = R$ 544.799.999,97. Já no registro nº 448237, esses valores foram igualados a zero, evidenciando que esse registro deixou de ser utilizado.

Objeto: Execução de projetos, obras e serviços necessários à implantação do RODOANEL/SP

Número SIAFI: 969800

Data Assinatura: 02/07/1998 **Vigência:** 02/07/1998 a 30/04/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Extinto.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 46.375.200/0001-20 Secretaria Est. Neg. dos Transportes /SP

Valor: 3.215.500.000,00

Observações:
1- O Convênio foi denunciado pelas partes em 30.04.1999.

2- Não foram constatados repasses financeiros, por parte da União, referentes a esse Convênio.

3- O número registrado no campo "número no SIAFI" corresponde ao número original do convênio (PG 096/98-00), visto não ter sido localizado registro desse convênio no SIAFI.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 2776/98

Descrição: a)Pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, a todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente;

b)Pagamento de espalhamento de material brejoso em bota-fora, no item de código 20504, quando os preços unitários da escavação do solo mole com retro escavadeira já contemplavam a escavação, a carga e o próprio espalhamento, de acordo com os critérios de medição contratual.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2776/98

Descrição: a) Estabelecimento de novo preço unitário para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis bastante superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento da DMT e pelas carcterísticas urbanas dos trajetos percorridos, quando:

- os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

- os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadsaa nos descritores dos serviços;

- os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam. Nesta linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato;

b)Estabelecimento de preço novo para a execução de tirante em rocha sã, consistindo unicamente de perfuração, em nível abusivo, quando já havia previsão no contrato para a execução de perfuração em rocha, a preços muito inferiores.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2776/98

Descrição: Não repactuação do preço unitário do serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira (cód. 20211), que estava cerca de 100% acima da média das demais licitantes e do preço da Dersa, após os expressivos acréscimos da remoção de solos moles, que alteraram por completo as condições licitadas, nos lotes 1,2,3 e 6.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2781/98

Descrição: Não repactuação do preço unitário do serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira (cód. 20211), que estava cerca de 100% acima da média das demais licitantes e do preço da Dersa, após os expressivos acréscimos da remoção de solos moles, que alteraram por completo as condições licitadas, nos lotes 1,2,3 e 6.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 2781/98

Descrição: a)Pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, a todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente.

b)Pagamento de espalhamento de material brejoso em bota-fora, no item de código 20504, quando os preços unitários da escavação do solo mole com retro escavadeira já contemplavam a escavação, a carga e o próprio espalhamento, de acordo com os critérios de medição contratual.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2777/98

Descrição: Não repactuação do preço unitário do serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira (cód. 20211), que estava cerca de 100% acima da média das demais licitantes e do preço da Dersa, após os expressivos acréscimos da remoção de solos moles, que alteraram por completo as condições licitadas, nos lotes 1,2,3 e 6.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 2779/98

Descrição: Pagamento de espalhamento de material brejoso em bota-fora, no item de código 20504, quando os preços unitários da escavação do solo mole com retro escavadeira já contemplavam a escavação, a carga e o próprio espalhamento, de acordo com os critérios de medição contratual.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2777/98

Descrição: a) O novo preço unitário estabelecido para a escavação de entulho e lixo supera em mais de 110% o preço unitário contratado para a escavação de material de 2ª categoria com riper, que apresenta dificuldades bem superiores para escavação, requerendo o uso de máquinas e equipamentos mais pesados;

b) Estabelecimento de novo preço unitário para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis bastante superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento da DMT e pelas carcterísticas urbanas dos trajetos percorridos, quando:

- os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

- os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadsaa nos descritores dos serviços;

- os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam. Nesta linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato.

c) Estabelecimento de preço novo para escavação de material de 3ª categoria, alegando necessidade de cuidados adicionais com explosivos em cerca de nove vezes o valor previsto no contrato, com base em composição de preços unitários, que não guarda qualquer correlação, no que diz respeito aos equipamentos, com a composição apresentada no contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2781/98

Descrição: a)Estabelecimento de novo preço unitário para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis bastante superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento

da DMT e pelas carcterísticas urbanas dos trajetos percorridos, quando:

- os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

- os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadsaa nos descritores dos serviços;

- os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam. Nesta linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2809/99

Descrição: a) Estabelecimento de novo preço unitário para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis bastante superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento da DMT e pelas carcterísticas urbanas dos trajetos percorridos, quando:

- os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

- os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadsaa nos descritores dos serviços;

- os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam. Nesta linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato.

b) Estabelecimento de preço novo para escavação de material de 3ª categoria, alegando necessidade de cuidados adicionais com explosivos em cerca de nove vezes o valor previsto no contrato, com base em composição de preços unitários, que não guarda qualquer correlação, no que diz respeito aos equipamentos, com a composição apresentada no contrato.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 13

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Dos seis lotes disputados, cinco foram vencidos pelo consórcio Queiroz Galvão Constran, que venceu os processos licitatórios apresentando, em média, custos unitários 40 % abaixo dos custos unitários orçados pela Dersa. Ocorre que, após o início das obras, alterações qualitativas e quantitativas foram promovidas por meio de aditivo contratual de valor, os quais provocaram reflexo financeiro nos contratos dos lotes licitados de até 126 %, elevando o custo total das obras do trecho oeste de R$ 338.876.523,61 para R$ 575.809.004,23.

As alterações incluíram o ajuste de novos serviços, não previstos na licitação, cujos preços unitários foram fixados mediante acordo firmado entre contratada e contratante. Estes novos serviços representam, em média, 26,91% dos valores dos contratos após o aditivo e 46% dos valores dos contratos originais. Ou seja, o implemento destes novos preços descaracterizou totalmente as condições licitadas. Caso estes serviços estivessem previstos na época da licitação, o vencedor do certame poderia ser outra empresa.

Além disso, os preços unitários contratados para o serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira, que estavam, em todos os lotes, em média, 109 % superiores ao preço unitário do orçamento da Dersa e também superiores aos preços unitários cotados pelas demais licitantes, tiveram seus quantitativos aumentados significativamente, a partir de uma alteração da técnica construtiva prevista no projeto básico, o que restou por beneficiar a contratada.

De efeito, a Dersa simplesmente deixou de licitar cerca de R$ 151 milhões, privando a Administração de obter a proposta mais vantajosa, além de beneficiar direta ou indiretamente a contratada. Para tanto, alegou a existência de fatos supervenientes e imprevisíveis, além do custo de uma nova licitação ser mais oneroso aos cofres públicos. No processo TC 005.454/2001-4, que aborda com detalhes as questões levantadas no presente relatório, a impresivibilidade dos fatos é rechaçada, assim como, diante do contexto geral dos fatos, o suposto dano causado por um novo processo licitatório também é rejeitado.

Conforme explicado, maiores detalhes quanto às irregularidades acima descritas podem ser obtidas no TC Nº 005.454/2001-4, referente à auditoria realizada nas obras do Rodoanel Mário Covas.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 2809/99

Descrição: a)Pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, a todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente.

b)Pagamento de espalhamento de material brejoso em bota-fora, no item de código 20504, quando os preços unitários da escavação do solo mole com retro escavadeira já contemplavam a escavação, a carga e o próprio espalhamento, de acordo com os critérios de medição contratual.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 2777/98

Descrição: a)Pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, a todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente.

b)Pagamento de espalhamento de material brejoso em bota-fora, no item de código 20504, quando os preços unitários da escavação do solo mole com retro escavadeira já contemplavam a escavação, a carga e o próprio espalhamento, de acordo com os critérios de medição contratual.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 2780/98

Descrição: Pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, a todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2780/98

Descrição: a) Estabelecimento de novo preço unitário para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis bastante superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento da DMT e pelas carcterísticas urbanas dos trajetos percorridos, quando:

- os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

- os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadsaa nos descritores dos serviços;

- os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam. Nesta linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato.

b) Estabelecimento de preço novo para a execução de tirante em rocha sã, consistindo unicamente de perfuração, em nível abusivo, quando já havia previsão no contrato para a execução de perfuração a preços muito inferiores.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 2809/99

Descrição: Não repactuação do preço unitário do serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira (cód. 20211), que estava cerca de 100% acima da média das demais licitantes e do preço da Dersa, após os expressivos acréscimos da remoção de solos moles, que alteraram por completo as condições licitadas, nos lotes 1,2,3 e 6.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

Descrição: O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT não disponibilizou no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG as informações referentes ao Convênio n.º 4/99 e aos contratos correspondentes ao referido convênio, contrariando o disposto no art. 18 da Lei 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 40

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 3096/02

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2809/99

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2779/98

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 39

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2829/99

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 38

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2830/99

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 37

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2831/99

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 36

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2832/99

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 35

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 3098/02

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 47

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 2779/98

Descrição: Constatação de pagamento parcelado (período: janeiro a novembro/2001) de diversas notas fiscais "em aberto", isto é, referentes a serviços já prestados em períodos anteriores, mas com o pagamento pendente, total ou parcialmente. Ex.: Em nov/2001, consta, na prest. contas apresentada pela DERSA, um total de 33 (trinta e três) notas fiscais com pagamento parcelado, emitidas pela Constr. Queiroz Galvão S/A, Constran S/A Constr. e Com. e Ivaí Eng. de Obras S/A, gerando um saldo a pagar de R$ 25.773.364,80. Em conseqüência desse fato, foi descumprido o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 2781/98

Descrição: Descumprimento do §2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, por parte da DERSA, calculando a menor o valor da garantia contratual adicional.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 42

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 2780/98

Descrição: Descumprimento do §2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, por parte da DERSA, calculando a menor o valor da garantia contratual adicional.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo

analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 370928

Descrição: Não foi constatada a atuação tempestiva do Min. dos Transportes, como órgão repassador dos rec. financ. no Conv. n° 4/99, diante das diversas falhas/impropriedades e irregularidades graves registradas neste levantamento de auditoria. O órgão deveria, com base nas disposições contidas na IN n° 1/97-STN e nas cláusulas do Convênio, efetuar acompanhamento, fiscalização "in loco" das obras e análise dos pareceres técnicos e financeiros, de forma a propor ações corretivas quando da ocorrência de alterações não justificadas e disfunções na execução das obras.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 2776/98

Descrição: Como a vigência do quarto e último termo aditivo assinado para o lote I do trecho oeste prorrogou a execução até 31/03/2001, a equipe pode verificar ao longo das visitas que a execução das obras têm tido continuidade mesmo com o prazo do contrato expirado, em semelhança ao que ocorre com o contrato do lote VI, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 52

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 370928

Descrição: Inconsistências nos valores que compõem o Plano de Aplicação, parte integrante do Plano de Trabalho anexo aos Termos Aditivos do Convênio nº 4/99: os valores registrados como valores estimativos das despesas a serem realizadas no acordo não servem como dados norteadores, pois não condizem com a realiadade dos gastos efetuados.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 41

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 2777/98

Descrição: Constatação de pagamento parcelado (período: janeiro a novembro/2001) de diversas notas fiscais "em aberto", isto é, referentes a serviços já prestados em períodos anteriores, mas com o pagamento pendente, total ou parcialmente. Ex: Em nov/2001, consta, na prest. contas apresentada pela DERSA, um total de 33 (trinta e três) notas fiscais com pagamento parcelado, emitidas pela Constr.Queiroz Galvão S/A, Constran S/A Constr. e Com. e Ivaí Eng. de Obras S/A, gerando um saldo a pagar de R$ 25.773.364,80. Em conseqüência desse fato, foi descumprido o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 54

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

Descrição: a)Erro crasso do projeto básico em área sensível à estimativa do valor da obra, consistente na superestimativa das compensações longitudinais (entre cortes e aterros) de material de 1ª categoria, da ordem de 100%, em escavação com moto escraper, 174%, em transporte com moto escraper e

200% em transporte com caminhão basculante;

b)Submestimativa do volume de escavação de material de 3ª categoria da ordem de 63%;

c) Erro na estimativa da capacidade das áreas de empréstimo, ocasionando necessidade de jazidas adicionais com volume de 1.500.000 m³.(cerca de 60% do volume total necessário).Além disso, as referidas jazidas situavam-se mais distantes do trecho de obras, que as inicialmente previstas, aumentando os custos com transporte;

d) Escolha de áreas para bota-foras com capacidade inferior às necessárias, ocasionando a seleção aleatória de novas áreas, com distâncias superiores as inicialmente previstas;

e) Erro na estimativa do quantitativo dos serviços de destocamento de árvores com diânmetro superior a 15 cm, que passou de 860 para 124.000 árvores;

f) Imprevisão da execução de cortinas de contenção nos embnoques do túnel 1 (contrato nº 2776/98), responsável por cerca de 60% do valor aditado ao contrato;

g)Imprevisão, na planilha de quantitativos e preços, de transporte de materiais para distâncias superiores a 2 km;

h)Subestimativa do volume de escavação de solo mole presentes nos terrenos de fundação dos aterros, ocasionando acréscimos de R$ 54 milhões nas obras do trecho oeste.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 50

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: O atraso nas desapropriações implicou a não liberação de frentes de serviço, de áreas de empréstimo e bota-fora, causando aumento dos custos com distâncias de transporte e atraso no cronograma das obras.

Mesmo considerando as dificuldades em desapropriar terrenos em áreas itensamente urbanizadas, como no Rodoanel, entendemos que as medidas necessárias aos processos de desapropriação não foram tomadas com a devida antecedência pela Administração, que já era ciente das dificuldades encontradas.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 370928

Descrição: Não foi constatada a manifestação tempestiva da DERSA, enquanto executor do Conv. n° 4/99, em comunicar ao Min. dos Transportes (concedente) o fato de estarem sendo executados, nos contratos de obras civis, serviços não previstos contratualmente, pagos com preços provisórios, e serviços previstos, mas sendo executados em quantidades superiores às contratadas, caracterizando descumprimento das cláusulas 5ª, 9ª, 10ª e 17ª do Convênio e do disposto na IN n° 1/97-STN.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 45

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 370928

Descrição: Existência de dois registros diferentes no SIAFI para o Conv. nº 4/99: Foi verificado no SIAFI 2002, na transação CONCONV, a existência de dois registros para o Convênio nº 4/99: o de nº 370928, que consta no sistema desde 1999, e o de nº 448237, mais recente, inserido em 2002. No registro nº 370928, o concedente de recursos é o Min. dos Transp.; o valor pactuado: R$ 778.599.999,97, sendo o valor a ser investido pela União: R$ 233.800.000,00 e o valor da contrapartida: R$ 544.799.999,97. Já no registro nº 448237, consta como concedente no Convênio nº 4/99 o DNIT; o valor pactuado: R$ 231.775.000,00, sendo o valor a ser investido pelo concedente: R$ 43.720.000,00 e o valor da contrapartida: R$ 188.055.000,00. Apesar das diferenças, os registros referem-se ao mesmo Convênio, o de nº 4/99 (nº original). Os registros no SIAFI, da forma como foram feitos, dificultam o correto entendimento dos dados, pois permitem que se especule a existência de dois convênios diferentes, em datas diversas, que tenham como objeto a obra RODOANEL. Diante desses dados, deduz-se que o valor total pactuado para o Convênio nº 4/99 seria de R$ 1.010.375.000,00, isto é, o somatório dois valores mencionados nos dois registros do SIAFI. A União investiria no empreendimento recursos no total de R$ 277.520.000,00, e o Gov. Est. SP, R$ 732.855.000,00. Nos dois registros os convênios constam como "ativos" e "adimplentes".

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 48

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 370928

Descrição: Valores investidos no Convênio nº 4/99 ultrapassam os valores pactuados no plano de trabalho anexo ao 4º Termo Aditivo: Foram repassados pela União e pelo Gov. Est. SP R$ 778.613.667,50 até o final do exerc. 2001. Visto que o Conv. nº 4/99 possui valor pactuado no total de R$ 778.599.999,97 (registro SIAFI nº 370928), o limite já foi superado. Há ainda os valores repassados no exerc. 2002: R$ 21.000.000,00, até o mês de abril, por parte da União; e R$ 126.007.750,00, até o mês de março, por parte do Gov. Est. SP. Os recursos repassados no exerc. 2002 constam no registro SIAFI n° 448237.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 2777/98

Descrição: Descumprimento do §2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, por parte da DERSA, calculando a menor o valor da garantia contratual adicional.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 43

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 370928

Descrição: Inexistência de Plano de Trabalho (com plano de aplicação, cronograma de desembolso e cronograma de execução) atualizado, em anexo ao 5º e 6º termos aditivos: sem plano de trabalho atualizado e com o atraso na apresentação das prest. de contas desde dez/2001 até mar/2002, não há quaisquer dados referentes a quais despesas estariam sendo pagas com os recursos federais. Desde dez/2001, não se pode verificar a correta aplicação dos recursos da União no empreendimento.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 46

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Existência de pendências jurídicas relevantes

No. Convênio: 370928

Descrição: Risco de penhora dos valores depositados nas contas correntes do Conv. n° 4/99: Diante do contido no documento CE-FN/DIFIN-025/99, datado de 13.07.1999, enviado pela DERSA à Gerência do banco NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, verifica-se que a empresa solicita que os valores depositados nas contas correntes nº 13-500029-1 (Rodoanel-União) e nº 13500031-2 (Rodoanel-Tesouro do Estado), nas quais são efetuadas as transferências dos recursos financeiros referentes ao

Convênio nº 4/99, não sejam considerados em caso de eventual Auto de Penhora. A instituição financeira, em resposta, no Parecer nº 807/99, informa que não pode excluir tais contas de eventual penhora, mediante mero pedido do interessado, visto que trata-se de ordem judicial, sujeita à pena de desobediência.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 53

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

No. Convênio: 370928

Descrição: Atraso no repasse dos recursos federais, em desacordo com o cronograma de desembolso estabelecido no 8º Termo Aditivo ao Convênio n.º 4/99, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e do DNIT, e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e da DERSA, para a implantação do empreendimento Rodoanel Metropolitano de São Paulo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 26

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 2781/98

Descrição: Tendo em vista que o quinto e último termo aditivo assinado ao contrato relativo ao lote VI do trecho oeste do Rodoanel, prorrogou a execução das obras até 31/03/2002, a equipe verificou que as obras vêm sendo executadas mesmo tendo o seu prazo contratual expirado, em semelhança ao que ocorre com o contrato do lote I, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 2779/98

Descrição: Descumprimento do §2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, por parte da DERSA, calculando a menor o valor da garantia contratual adicional.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 55

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 2809/99

Descrição: Constatação do pagamento parcelado (período: janeiro a novembro/2001) de diversas notas fiscais "em aberto", isto é, referentes a serviços já prestados em períodos anteriores, mas com o pagamento pendente, total ou parcialmente. Ex.: Em nov/2001, consta, na prest. contas apresentada pela DERSA, um total de 33 (trinta e três) notas fiscais com pagamento parcelado, emitidas pela Constr. Queiroz Galvão S/A, Constran S/A Constr. e Com. e Ivaí Eng. de Obras S/A, gerando um saldo a pagar de R$ 25.773.364,80. Em conseqüência desse fato, foi descumprido o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 49

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 2809/99

Descrição: Descumprimento do §2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, por parte da DERSA, calculando a menor o valor da garantia contratual adicional.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 44

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 2781/98

Descrição: Constatação de pagamento parcelado (período: janeiro a novembro/2001) de diversas notas fiscais "em aberto", isto é, referentes a serviços já prestados em períodos anteriores, mas com o pagamento pendente, total ou parcialmente. Ex.: Em nov/2001, consta, na prest. contas apresentada pela DERSA, um total de 33 (trinta e três) notas fiscais com pagamento parcelado, emitidas pela Constr. Queiroz Galvão S/A, Constran S/A Constr. e Com. e Ivaí Eng. de Obras S/A, gerando um saldo a pagar de R$ 25.773.364,80. Em conseqüência desse fato, foi descumprido o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 34

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 3085/02

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 33

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2776/98

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 32

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2777/98

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 31

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2780/98

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 30

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2781/98

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 29

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2915/00

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 28

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Contrato vencido com obra em andamento

No. Contrato: 2889/00

Descrição: Ainda não foi realizado o encerramento/recebimento do objeto, apesar de o prazo contratual já ter expirado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 27

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Intempestividade na implementação de medidas mitigadoras estabelecidas no processo de licenciamento ambiental. A título de exemplificação, constatou-se descumprimento de prazo no tocante às exigências formuladas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo nos itens 2.3 e 2.6 do Anexo à Licença de Operação nº 00109, de 11.10.20002, referentes à aplicação de 0,6 % do valor total do investimento em apoio a unidades de conservação, por meio de convênios com os Municípios de São Paulo, Cotia, Carapicuíba e com o Instituto Florestal de Preservação e Conservação do Parque Estadual do Jaraguá, e à conclusão do Programa de Reassentamento de População .

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 51

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 2780/98

Descrição: Constatação de pagamento parcelado (período: janeiro a novembro/2001) de diversas notas fiscais "em aberto", isto é, referentes a serviços já prestados em períodos anteriores, mas com o pagamento pendente, total ou parcialmente. Ex.: Em nov/2001, consta, na prest. contas apresentada pela DERSA, um total de 33 (trinta e três) notas fiscais com pagamento parcelado, emitidas pela Constr. Queiroz Galvão S/A, Constran S/A Constr. e Com. e Ivaí Eng. de Obras S/A, gerando um saldo a pagar de R$ 25.773.364,80. Em conseqüência desse fato, foi descumprido o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Este indício de irregularidade foi detectado no levantamento de auditoria de 2002 e está sendo analisado nos autos do TC-005.454/2001-4 (Relatório de Levantamento de 2001).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES:

a) observar o cronograma de desembolso estabelecido nos convênios firmados, especialmente no Convênio nº 4/99, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e do DNIT, e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., para a implantação do empreendimento Rodoanel Metropolitano de São Paulo;

b) registrar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, todas as informações referentes a convênios, especialmente ao Convênio nº 4/99, bem como aos contratos decorrentes daqueles, de acordo com o preconizado no art. 18 da Lei n.º 10.524/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.: a) regularizar a execução dos Contratos nº 2776/98, 2777/98, 2809/99, 2779/98, 2780/98, 2781/98, 2829/99, 2915/00, 2830/99, 2831/99, 2832/99, 2889/00, 3085/02, 3096/02 e 3098/02, haja vista que o prazo de conclusão dos respectivos objetos encontra-se vencido;

b) envidar esforços com vistas ao cumprimento dos prazos de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5454/2001-4

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5454/2001-4
Deliberação: DC-983-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.5 - determinar à Secob que dê prosseguimento ao exame do TC-005.454/2001-4, conforme sugerido a fls. 316/317 deste processo.

Deliberação: DC-983-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta deliberação aos interessados, informando-lhes que os fatos objeto da representação já se encontram em apuração neste TC-005.454/2001-4. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1. com fundamento no art. 101 da Lei n° 8.443/92, requisitar os serviços técnicos especializados da Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia - Coppe, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como do Departamento de Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com a finalidade de obter manifestação quanto aos aspectos técnicos de engenharia tratados neste processo, se e quando os servidores designados para a respectiva análise se defrontarem com questões que requeiram a interveniência de técnicos especializados;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; e Reynaldo Rangel Dinamarco, Diretor Administrativo para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.2.1. execução de contratos de obras civis nºs 2776/98 e 2781/98, relativos aos lotes 1 e 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP após a expiração da vigência de seus termos aditivos contratuais, em desacordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 (itens 10.1 e 10.6 do relatório da Secex-SP);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; e Reynaldo Rangel Dinamarco, Diretor Administrativo para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.2.1. execução de contratos de obras civis nºs 2776/98 e 2781/98, relativos aos lotes 1 e 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP após a expiração da vigência de seus termos aditivos contratuais, em desacordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 (itens 10.1 e 10.6 do relatório da Secex-SP);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; e Reynaldo Rangel Dinamarco, Diretor Administrativo para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.2.1. execução de contratos de obras civis nºs 2776/98 e 2781/98, relativos aos lotes 1 e 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP após a expiração da vigência de seus termos aditivos contratuais, em desacordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 (itens 10.1 e 10.6 do relatório da Secex-SP);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; e Reynaldo Rangel Dinamarco, Diretor Administrativo para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.2.1. execução de contratos de obras civis nºs 2776/98 e 2781/98, relativos aos lotes 1 e 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP após a expiração da vigência de seus termos aditivos contratuais, em desacordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 (itens 10.1 e 10.6 do relatório da Secex-SP);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.2.2. existência de 117 (cento e dezessete) notas fiscais, cujo pagamento vinha sendo efetuado de forma parcelada no mês de julho/2001, assim como em outros meses do exercício de 2001, configurando-se em realização de pagamentos sem a estrita observância da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93 (itens 41/45 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.2.2. existência de 117 (cento e dezessete) notas fiscais, cujo pagamento vinha sendo efetuado de forma parcelada no mês de julho/2001, assim como em outros meses do exercício de 2001, configurando-se em realização de pagamentos sem a estrita observância da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93 (itens 41/45 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.2.2. existência de 117 (cento e dezessete) notas fiscais, cujo pagamento vinha sendo efetuado de forma parcelada no mês de julho/2001, assim como em outros meses do exercício de 2001, configurando-se em realização de pagamentos sem a estrita observância da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93 (itens 41/45 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.2.2. existência de 117 (cento e dezessete) notas fiscais, cujo pagamento vinha sendo efetuado de forma parcelada no mês de julho/2001, assim como em outros meses do exercício de 2001, configurando-se em realização de pagamentos sem a estrita observância da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93 (itens 41/45 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Jamil Cury: 8.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, ex-Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; João Maria Galvão de Barros, Diretor

Administrativo; e Walter Abrahão Nimir, Diretor de Engenharia para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da celebração dos Contratos nºs 2777/98, 2809/99, 2779/98, 2780/98 e 2781/98 (lotes 2 a 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP), apresentando valores de garantia adicional calculados a menor, em desacordo com o art. 48, § 2°, da Lei nº 8.666/93, (itens 32/40 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, ex-Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; e Walter Abrahão Nimir, Diretor de Engenharia para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da celebração dos Contratos nºs 2777/98, 2809/99, 2779/98, 2780/98 e 2781/98 (lotes 2 a 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP), apresentando valores de garantia adicional calculados a menor, em desacordo com o art. 48, § 2°, da Lei nº 8.666/93, (itens 32/40 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, ex-Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; e Walter Abrahão Nimir, Diretor de Engenharia para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da celebração dos Contratos nºs 2777/98, 2809/99, 2779/98, 2780/98 e 2781/98 (lotes 2 a 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP), apresentando valores de garantia adicional calculados a menor, em desacordo com o art. 48, § 2°, da Lei nº 8.666/93, (itens 32/40 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Maria Galvao de Barros: 8.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, ex-Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; e Walter Abrahão Nimir, Diretor de Engenharia para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da celebração dos Contratos nºs 2777/98, 2809/99, 2779/98, 2780/98 e 2781/98 (lotes 2 a 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP), apresentando valores de garantia adicional calculados a menor, em desacordo com o art. 48, § 2°, da Lei nº 8.666/93, (itens 32/40 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Walter Abrahao Nimir: 8.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, ex-Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; e Walter Abrahão Nimir, Diretor de Engenharia para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da celebração dos Contratos nºs 2777/98, 2809/99, 2779/98, 2780/98 e 2781/98 (lotes 2 a 6 do trecho oeste do Rodoanel/SP), apresentando valores de garantia adicional calculados a menor, em desacordo com o art. 48, § 2°, da Lei nº 8.666/93, (itens 32/40 do relatório da Secex-SP); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.4. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; e Reynaldo Rangel Dinamarco, Diretor Administrativo; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.4.1. não-repactuação do preço unitário do serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira (cód. 20211), que estava cerca de 100% acima da média das demais licitantes e do preço da Dersa, após os expressivos acréscimos de serviços de remoção de solos moles, que alteraram por completo as condições licitadas, nos lotes 1, 2, 3 e 6, com infringência ao art. 3° da Lei n° 8.666/93, configurando-se em ato de gestão antieconômico (itens 88/91 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.4. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; e Reynaldo Rangel Dinamarco, Diretor Administrativo; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.4.1. não-repactuação do preço unitário do serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira (cód. 20211), que estava cerca de 100% acima da média das demais licitantes e do preço da Dersa, após os expressivos acréscimos de serviços de remoção de solos moles, que alteraram por completo as condições licitadas, nos lotes 1, 2, 3 e 6, com infringência ao art. 3° da Lei n° 8.666/93, configurando-se em ato de gestão antieconômico (itens 88/91 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.4. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; e Reynaldo Rangel Dinamarco, Diretor Administrativo; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.4.1. não-repactuação do preço unitário do serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira (cód. 20211), que estava cerca de 100% acima da média das demais licitantes e do preço da Dersa, após os expressivos acréscimos de serviços de remoção de solos moles, que alteraram por completo as condições licitadas, nos lotes 1, 2, 3 e 6, com infringência ao art. 3° da Lei n° 8.666/93, configurando-se em ato de gestão antieconômico (itens 88/91 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.4. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Presidente da Dersa; José Kalil Neto, Diretor Financeiro; Ricardo Teixeira, Diretor de Operações; e Reynaldo Rangel Dinamarco, Diretor Administrativo; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.4.1. não-repactuação do preço unitário do serviço de escavação de solo mole com retro escavadeira (cód. 20211), que estava cerca de 100% acima da média das demais licitantes e do preço da Dersa, após os expressivos acréscimos de serviços de remoção de solos moles, que alteraram por completo as condições licitadas, nos lotes 1, 2, 3 e 6, com infringência ao art. 3° da Lei n° 8.666/93, configurando-se em ato de gestão antieconômico (itens 88/91 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.4.2. estabelecimento de novo preço unitário no Contrato nº 2777/98 (lote 2) para a escavação de entulho e lixo superando em mais de 110% o preço unitário contratado para a escavação de material de 2ª categoria com riper, que apresenta dificuldades bem superiores para escavação e requer o uso de máquinas e equipamentos mais pesados (itens 30/33 e 81 do relatório da Secob), com infração ao art. 65, § 3º da Lei nº 8.666/93 ; PRAZO PARA

ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.4.2. estabelecimento de novo preço unitário no Contrato nº 2777/98 (lote 2) para a escavação de entulho e lixo superando em mais de 110% o preço unitário contratado para a escavação de material de 2ª categoria com riper, que apresenta dificuldades bem superiores para escavação e requer o uso de máquinas e equipamentos mais pesados (itens 30/33 e 81 do relatório da Secob), com infração ao art. 65, § 3º da Lei nº 8.666/93 ; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.4.2. estabelecimento de novo preço unitário no Contrato nº 2777/98 (lote 2) para a escavação de entulho e lixo superando em mais de 110% o preço unitário contratado para a escavação de material de 2ª categoria com riper, que apresenta dificuldades bem superiores para escavação e requer o uso de máquinas e equipamentos mais pesados (itens 30/33 e 81 do relatório da Secob), com infração ao art. 65, § 3º da Lei nº 8.666/93 ; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.4.2. estabelecimento de novo preço unitário no Contrato nº 2777/98 (lote 2) para a escavação de entulho e lixo superando em mais de 110% o preço unitário contratado para a escavação de material de 2ª categoria com riper, que apresenta dificuldades bem superiores para escavação e requer o uso de máquinas e equipamentos mais pesados (itens 30/33 e 81 do relatório da Secob), com infração ao art. 65, § 3º da Lei nº 8.666/93 ; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.4.3. estabelecimento de novo preço unitário em todos os contratos, exceto no do lote 4, para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento da Distância Média de Transporte - DMT e das características urbanas dos trajetos percorridos, constituindo infração ao art. 65, inciso II, d, e § 3º, da Lei nº 8.666/93 (itens 63/81 do relatório da Secob), quando:

8.4.3.1. os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.4.3. estabelecimento de novo preço unitário em todos os contratos, exceto no do lote 4, para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento da Distância Média de Transporte - DMT e das características urbanas dos trajetos percorridos, constituindo infração ao art. 65, inciso II, d, e § 3º, da Lei nº 8.666/93 (itens 63/81 do relatório da Secob), quando:

8.4.3.1. os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.4.3. estabelecimento de novo preço unitário em todos os contratos, exceto no do lote 4, para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento da Distância Média de Transporte - DMT e das características urbanas dos trajetos percorridos, constituindo infração ao art. 65, inciso II, d, e § 3º, da Lei nº 8.666/93 (itens 63/81 do relatório da Secob), quando:

8.4.3.1. os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.4.3.2. os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadas nos descritores dos serviços; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.4.3.2. os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadas nos descritores dos serviços; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.4.3.2. os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadas nos descritores dos serviços; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.4.3.2. os critérios de medição dos serviços constantes do edital de licitação já previam a possibilidade do transporte ser efetuado a distâncias maiores que as indicadas nos descritores dos serviços; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.4.3.3. os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam; nessa linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.4.3.3. os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam; nessa linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.4.3.3. os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam; nessa linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.4.3.3. os custos dos momentos de transporte diminuem com a distância, e não aumentam; nessa linha, o preço unitário repactuado para distância além de 2 km no lote 4, reduziu-se, ao invés de subir como neste contrato; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.4.4. pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, incidente sobre todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente, em todos os contratos, exceto para o do lote 4, constituindo pagamento sem o devido fundamento legal (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.4.4. pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, incidente sobre todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente, em todos os contratos, exceto para o do lote 4, constituindo pagamento sem o devido fundamento legal (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.4.4. pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, incidente sobre todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente, em todos os contratos, exceto para o do lote 4, constituindo pagamento sem o devido fundamento legal (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.4.4. pagamento de serviço de corte, seccionamento, empilhagem e transporte de árvores com diâmetro superior a 15 cm, de caráter manual, estabelecido em aditivo e com preço unitário cinco vezes superior ao contratual, incidente sobre todo o quantitativo dos serviços de destocamento de árvores, realizados mecanicamente, em todos os contratos, exceto para o do lote 4, constituindo pagamento sem o devido fundamento legal (itens 117/121

do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.4.5. estabelecimento de preço novo para escavação de material de 3ª categoria, nos contratos nº 2777/98 e 2809/99 (lotes 2 e 3), alegando necessidade de cuidados adicionais com explosivos, em cerca de nove vezes o valor previsto no contrato, com base em composição de preços unitários, que não guarda qualquer correlação, no que diz respeito aos equipamentos, com a composição apresentada no contrato (itens 122/ 126 do relatório da Secob), constituindo infração ao art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.4.5. estabelecimento de preço novo para escavação de material de 3ª categoria, nos contratos nº 2777/98 e 2809/99 (lotes 2 e 3), alegando necessidade de cuidados adicionais com explosivos, em cerca de nove vezes o valor previsto no contrato, com base em composição de preços unitários, que não guarda qualquer correlação, no que diz respeito aos equipamentos, com a composição apresentada no contrato (itens 122/ 126 do relatório da Secob), constituindo infração ao art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.4.5. estabelecimento de preço novo para escavação de material de 3ª categoria, nos contratos nº 2777/98 e 2809/99 (lotes 2 e 3), alegando necessidade de cuidados adicionais com explosivos, em cerca de nove vezes o valor previsto no contrato, com base em composição de preços unitários, que não guarda qualquer correlação, no que diz respeito aos equipamentos, com a composição apresentada no contrato (itens 122/ 126 do relatório da Secob), constituindo infração ao art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.4.5. estabelecimento de preço novo para escavação de material de 3ª categoria, nos contratos nº 2777/98 e 2809/99 (lotes 2 e 3), alegando necessidade de cuidados adicionais com explosivos, em cerca de nove vezes o valor previsto no contrato, com base em composição de preços unitários, que não guarda qualquer correlação, no que diz respeito aos equipamentos, com a composição apresentada no contrato (itens 122/ 126 do relatório da Secob), constituindo infração ao art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira: 8.4.6. estabelecimento não justificado de preço, nos contratos nº 2776/98 e 2780/98 (lotes 1 e 5), para serviço novo de execução de tirantes para cortinas nos emboques do túnel 1 em nível superior ao indicado para serviço da mesma espécie pelo Sistema de Custos Rodoviários- SICRO2 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT, consistindo unicamente de perfuração, quando já havia previsão no contrato para a execução do mesmo serviço (itens 127/133 do relatório da Secob), com infringência ao art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Kalil Neto: 8.4.6. estabelecimento não justificado de preço, nos contratos nº 2776/98 e 2780/98 (lotes 1 e 5), para serviço novo de execução de tirantes para cortinas nos emboques do túnel 1 em nível superior ao indicado para serviço da mesma espécie pelo Sistema de Custos Rodoviários- SICRO2 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT, consistindo unicamente de perfuração, quando já havia previsão no contrato para a execução do mesmo serviço (itens 127/133 do relatório da Secob), com infringência ao art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.4.6. estabelecimento não justificado de preço, nos contratos nº 2776/98 e 2780/98 (lotes 1 e 5), para serviço novo de execução de tirantes para cortinas nos emboques do túnel 1 em nível superior ao indicado para serviço da mesma espécie pelo Sistema de Custos Rodoviários- SICRO2 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT, consistindo unicamente de perfuração, quando já havia previsão no contrato para a execução do mesmo serviço (itens 127/133 do relatório da Secob), com infringência ao art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Reynaldo Rangel Dinamarco: 8.4.6. estabelecimento não justificado de preço, nos contratos nº 2776/98 e 2780/98 (lotes 1 e 5), para serviço novo de execução de tirantes para cortinas nos emboques do túnel 1 em nível superior ao indicado para serviço da mesma espécie pelo Sistema de Custos Rodoviários- SICRO2 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT, consistindo unicamente de perfuração, quando já havia previsão no contrato para a execução do mesmo serviço (itens 127/133 do relatório da Secob), com infringência ao art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Jamil Cury: 8.5. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, Presidente; Isamu Otake, Diretor Financeiro; Luiz Gustavo Machado, Diretor de Terminais; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; Francisco Carlos Savaglia Drigo, Diretor de Engenharia; e Mário Fiamenghi Filho, Diretor de Operações; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.5.1. realização da Concorrência Pública n° 01/98, que teve como objeto a execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, sem projeto básico suficientemente detalhado, conforme preconiza o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, contendo as seguintes falhas (itens 43, 51, 53/54, 62, 99 e 99.1 do relatório da Secob):

8.5.1.1. erro na estimativa dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, que teve seu volume duplicado no Contrato nº 2781/98, relativo ao lote 6 (itens 61 e 62 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Isamu Otake: 8.5. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, Presidente; Isamu Otake, Diretor Financeiro; Luiz Gustavo Machado, Diretor de Terminais; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; Francisco Carlos Savaglia Drigo, Diretor de Engenharia; e Mário Fiamenghi Filho, Diretor de Operações; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.5.1. realização da Concorrência Pública n° 01/98, que teve como objeto a execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, sem projeto básico suficientemente detalhado, conforme preconiza o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, contendo as seguintes falhas (itens 43, 51, 53/54, 62, 99 e 99.1 do relatório da Secob):

8.5.1.1. erro na estimativa dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, que teve seu volume duplicado no Contrato nº 2781/98, relativo ao lote 6 (itens 61 e 62 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL

Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Gustavo Machado: 8.5. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, Presidente; Isamu Otake, Diretor Financeiro; Luiz Gustavo Machado, Diretor de Terminais; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; Francisco Carlos Savaglia Drigo, Diretor de Engenharia; e Mário Fiamenghi Filho, Diretor de Operações; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.5.1. realização da Concorrência Pública n° 01/98, que teve como objeto a execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, sem projeto básico suficientemente detalhado, conforme preconiza o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, contendo as seguintes falhas (itens 43, 51, 53/54, 62, 99 e 99.1 do relatório da Secob):

8.5.1.1. erro na estimativa dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, que teve seu volume duplicado no Contrato nº 2781/98, relativo ao lote 6 (itens 61 e 62 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Maria Galvao de Barros: 8.5. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, Presidente; Isamu Otake, Diretor Financeiro; Luiz Gustavo Machado, Diretor de Terminais; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; Francisco Carlos Savaglia Drigo, Diretor de Engenharia; e Mário Fiamenghi Filho, Diretor de Operações; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.5.1. realização da Concorrência Pública n° 01/98, que teve como objeto a execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, sem projeto básico suficientemente detalhado, conforme preconiza o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, contendo as seguintes falhas (itens 43, 51, 53/54, 62, 99 e 99.1 do relatório da Secob):

8.5.1.1. erro na estimativa dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, que teve seu volume duplicado no Contrato nº 2781/98, relativo ao lote 6 (itens 61 e 62 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Carlos Savaglia Drigo: 8.5. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, Presidente; Isamu Otake, Diretor Financeiro; Luiz Gustavo Machado, Diretor de Terminais; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; Francisco Carlos Savaglia Drigo, Diretor de Engenharia; e Mário Fiamenghi Filho, Diretor de Operações; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.5.1. realização da Concorrência Pública n° 01/98, que teve como objeto a execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, sem projeto básico suficientemente detalhado, conforme preconiza o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, contendo as seguintes falhas (itens 43, 51, 53/54, 62, 99 e 99.1 do relatório da Secob):

8.5.1.1. erro na estimativa dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, que teve seu volume duplicado no Contrato nº 2781/98, relativo ao lote 6 (itens 61 e 62 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mario Fiamenghi Filho: 8.5. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n° 8.443/92, ouvir em audiência os Srs. Antonio Jamil Cury, Presidente; Isamu Otake, Diretor Financeiro; Luiz Gustavo Machado, Diretor de Terminais; João Maria Galvão de Barros, Diretor Administrativo; Francisco Carlos Savaglia Drigo, Diretor de Engenharia; e Mário Fiamenghi Filho, Diretor de Operações; para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

8.5.1. realização da Concorrência Pública n° 01/98, que teve como objeto a execução das obras e serviços de construção do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, sem projeto básico suficientemente detalhado, conforme preconiza o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, contendo as seguintes falhas (itens 43, 51, 53/54, 62, 99 e 99.1 do relatório da Secob):

8.5.1.1. erro na estimativa dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, que teve seu volume duplicado no Contrato nº 2781/98, relativo ao lote 6 (itens 61 e 62 do relatório da Secob);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Jamil Cury: 8.5.1.2. erro na estimativa da capacidade das áreas de empréstimo, ocasionando necessidade de jazidas adicionais com volume de 1.500.000 m³ (cerca de 60% do volume total necessário); além disso, as referidas jazidas situavam-se mais distantes do trecho de obras que as inicialmente previstas, aumentando os custos com transporte (itens 48/51 do

relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Isamu Otake: 8.5.1.2. erro na estimativa da capacidade das áreas de empréstimo, ocasionando necessidade de jazidas adicionais com volume de 1.500.000 m³ (cerca de 60% do volume total necessário); além disso, as referidas jazidas situavam-se mais distantes do trecho de obras que as inicialmente previstas, aumentando os custos com transporte (itens 48/51 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Gustavo Machado: 8.5.1.2. erro na estimativa da capacidade das áreas de empréstimo, ocasionando necessidade de jazidas adicionais com volume de 1.500.000 m³ (cerca de 60% do volume total necessário); além disso, as referidas jazidas situavam-se mais distantes do trecho de obras que as inicialmente previstas, aumentando os custos com transporte (itens 48/51 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Maria Galvao de Barros: 8.5.1.2. erro na estimativa da capacidade das áreas de empréstimo, ocasionando necessidade de jazidas adicionais com volume de 1.500.000 m³ (cerca de 60% do volume total necessário); além disso, as referidas jazidas situavam-se mais distantes do trecho de obras que as inicialmente previstas, aumentando os custos com transporte (itens 48/51 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Carlos Savaglia Drigo: 8.5.1.2. erro na estimativa da capacidade das áreas de empréstimo, ocasionando necessidade de jazidas adicionais com volume de 1.500.000 m³ (cerca de 60% do volume total necessário); além disso, as referidas jazidas situavam-se mais distantes do trecho de obras que as inicialmente previstas, aumentando os custos com transporte (itens 48/51 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mario Fiamenghi Filho: 8.5.1.2. erro na estimativa da capacidade das áreas de empréstimo, ocasionando necessidade de jazidas adicionais com volume de 1.500.000 m³ (cerca de 60% do volume total necessário); além disso, as referidas jazidas situavam-se mais distantes do

trecho de obras que as inicialmente previstas, aumentando os custos com transporte (itens 48/51 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Jamil Cury: 8.5.1.3. escolha de áreas para bota-foras com capacidade inferior às necessárias, ocasionando a seleção aleatória de novas áreas, com distâncias superiores às inicialmente previstas (itens 55/56 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Isamu Otake: 8.5.1.3. escolha de áreas para bota-foras com capacidade inferior às necessárias, ocasionando a seleção aleatória de novas áreas, com distâncias superiores às inicialmente previstas (itens 55/56 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Gustavo Machado: 8.5.1.3. escolha de áreas para bota-foras com capacidade inferior às necessárias, ocasionando a seleção aleatória de novas áreas, com distâncias superiores às inicialmente previstas (itens 55/56 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Maria Galvao de Barros: 8.5.1.3. escolha de áreas para bota-foras com capacidade inferior às necessárias, ocasionando a seleção aleatória de novas áreas, com distâncias superiores às inicialmente previstas (itens 55/56 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Carlos Savaglia Drigo: 8.5.1.3. escolha de áreas para bota-foras com capacidade inferior às necessárias, ocasionando a seleção aleatória de novas áreas, com distâncias superiores às inicialmente previstas (itens 55/56 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mario Fiamenghi Filho: 8.5.1.3. escolha de áreas para bota-foras com capacidade inferior às necessárias, ocasionando a seleção aleatória de novas áreas, com distâncias superiores às inicialmente previstas (itens 55/56 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Jamil Cury: 8.5.1.4. erro na estimativa do quantitativo dos serviços de destocamento de árvores com diâmetro superior a 15 cm, que passou de 860 para 124.000 árvores (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Isamu Otake: 8.5.1.4. erro na estimativa do quantitativo dos serviços de destocamento de árvores com diâmetro superior a 15 cm, que passou de 860 para 124.000 árvores (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Gustavo Machado: 8.5.1.4. erro na estimativa do quantitativo dos serviços de destocamento de árvores com diâmetro superior a 15 cm, que passou de 860 para 124.000 árvores (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Maria Galvao de Barros: 8.5.1.4. erro na estimativa do quantitativo dos serviços de destocamento de árvores com diâmetro superior a 15 cm, que passou de 860 para 124.000 árvores (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Carlos Savaglia Drigo: 8.5.1.4. erro na estimativa do quantitativo dos serviços de destocamento de árvores com diâmetro superior a 15 cm, que passou de 860 para 124.000 árvores (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mario Fiamenghi Filho: 8.5.1.4. erro na estimativa do quantitativo dos serviços de destocamento de árvores com diâmetro superior a 15 cm, que passou de 860 para 124.000 árvores (itens 117/121 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Jamil Cury: 8.5.1.5. imprevisão da execução de cortinas de contenção nos emboques do túnel 1 (Contrato nº 2776/98), responsável por cerca de 60% do valor aditado ao contrato (itens 127/133 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Isamu Otake: 8.5.1.5. imprevisão da execução de cortinas de contenção nos emboques do túnel 1 (Contrato nº 2776/98), responsável por cerca de 60% do valor aditado ao contrato (itens 127/133 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Gustavo Machado: 8.5.1.5. imprevisão da execução de cortinas de contenção nos emboques do túnel 1 (Contrato nº 2776/98), responsável por cerca de 60% do valor aditado ao contrato (itens 127/133 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Maria Galvao de Barros: 8.5.1.5. imprevisão da execução de cortinas de contenção nos emboques do túnel 1 (Contrato nº 2776/98), responsável por cerca de 60% do valor aditado ao contrato (itens 127/133 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Carlos Savaglia Drigo: 8.5.1.5. imprevisão da execução de cortinas de contenção nos emboques do túnel 1 (Contrato nº 2776/98), responsável por cerca de 60% do valor aditado ao contrato (itens 127/133 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mario Fiamenghi Filho: 8.5.1.5. imprevisão da execução de cortinas de contenção nos emboques do túnel 1 (Contrato nº 2776/98), responsável por cerca de 60% do valor aditado ao contrato (itens 127/133 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Jamil Cury: 8.5.1.6. imprevisão, na planilha de quantitativos e preços, de transporte de materiais para distâncias superiores a 2 km, quando já existiam áreas de empréstimo e bota-foras localizados a distâncias superiores à indicada, devidamente previstas no projeto básico e/ou nos documentos da licitação (itens 58/60 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Isamu Otake: 8.5.1.6. imprevisão, na planilha de quantitativos e preços, de transporte de materiais para distâncias superiores a 2 km, quando já existiam áreas de empréstimo e bota-foras localizados a distâncias superiores à indicada, devidamente previstas no projeto básico e/ou nos documentos da licitação (itens 58/60 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Gustavo Machado: 8.5.1.6. imprevisão, na planilha de quantitativos e preços, de transporte de materiais para distâncias superiores a 2 km, quando já existiam áreas de empréstimo e bota-foras localizados a distâncias superiores à indicada, devidamente previstas no projeto básico e/ou nos documentos da licitação (itens 58/60 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Maria Galvao de Barros: 8.5.1.6. imprevisão, na planilha de quantitativos e preços, de transporte de materiais para distâncias superiores a 2 km, quando já existiam áreas de empréstimo e bota-foras localizados a distâncias superiores à indicada, devidamente previstas no projeto básico e/ou nos documentos da licitação (itens 58/60 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Carlos Savaglia Drigo: 8.5.1.6. imprevisão, na planilha de quantitativos e preços, de transporte de materiais para distâncias superiores a 2 km, quando já existiam áreas de empréstimo e bota-foras localizados a distâncias superiores à indicada, devidamente previstas no projeto básico e/ou nos documentos da licitação (itens 58/60 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mario Fiamenghi Filho: 8.5.1.6. imprevisão, na planilha de quantitativos e preços, de transporte de materiais para distâncias superiores a 2 km, quando já existiam áreas de empréstimo e bota-foras localizados a distâncias superiores à indicada, devidamente previstas no projeto básico e/ou nos documentos da licitação (itens 58/60 do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Antonio Jamil Cury: 8.5.1.7. subestimativa do volume de escavação de solos moles presentes nos terrenos de fundação dos aterros (item 92 e subitens do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Isamu Otake: 8.5.1.7. subestimativa do volume de escavação de solos moles presentes nos terrenos de fundação dos aterros (item 92 e subitens do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luiz Gustavo Machado: 8.5.1.7. subestimativa do volume de escavação de solos moles presentes nos terrenos de fundação dos aterros (item 92 e subitens do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Joao Maria Galvao de Barros: 8.5.1.7. subestimativa do volume de escavação de solos moles presentes nos terrenos de fundação dos aterros (item 92 e subitens do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Carlos Savaglia Drigo: 8.5.1.7. subestimativa do volume de escavação de solos moles presentes nos terrenos de fundação dos aterros (item 92 e subitens do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mario Fiamenghi Filho: 8.5.1.7. subestimativa do volume de escavação de solos moles presentes nos terrenos de fundação dos aterros (item 92 e subitens do relatório da Secob); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.6. determinar à Secex-SP que analise as audiências contidas nos itens 8.2 e 8.3 desta deliberação e à Secob que examine as audiências contidas nos itens 8.4 e 8.5 desta decisão, ficando a consolidação das instruções e das demais informações a cargo da Secex-SP; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.7. determinar à Secob que:

8.7.1. avalie a compatibilidade dos preços referentes aos serviços de engenharia ensejadores da extrapolação dos limites previstos no art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 nos Contratos nºs 2777/98, 2809/99, 2779/98, 2780/98 e 2781/98, com vistas a identificar a eventual ocorrência de dano ao erário na fixação de tais preços;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.7.2. diligencie à Dersa solicitando esclarecimentos a respeito da não-revogação da Concorrência Pública n° 01/98 diante de fatos supervenientes, que levaram à alteração da técnica construtiva no trecho

oeste do Rodoanel, com remoção total dos solos moles, ficando descaracterizadas as condições da licitação (item 99 e 99.1 do relatório da Secob);

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.8. determinar à Secex-SP que:

8.8.1. diligencie à Dersa, à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT com vistas a obter esclarecimentos acerca das questões tratadas nos itens 78.2.a, 78.2.b, 78.2.c, 78.2.d, 78.2.e, 78.3 (com seus subitens) e 78.4 (com seus subitens) do relatório de fls. 353/400 do volume 29 deste processo;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.8.2. elabore, em processo apartado, programa de acompanhamento do aporte de recursos federais nas obras de implantação do trecho sul do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, com o fito de propor, oportunamente, programa de fiscalização das referidas obras;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.8.3. realize auditoria na Dersa no primeiro semestre do exercício de 2003 com vistas a examinar os procedimentos relativos aos contratos de supervisão da obra do trecho oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, tendo em vista a relevância material, devendo o respectivo relatório ser autuado em processo apartado;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.8.4. realize auditoria na Dersa no primeiro semestre do exercício de 2003 com o propósito de examinar a documentação financeira do Convênio n° 04/99, no tocante à aplicação dos recursos provenientes dos repasses efetuados pela União, devendo o respectivo relatório ser autuado em processo apartado;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.8.5. formalize processo apartado a fim de analisar a regularidade da operação financeira realizada com recursos do BNDES para aplicação no Rodoanel por meio da aquisição, pelo banco, de dois lotes de créditos do DER/SP contra a Autoban, empresa concessionária do sistema Anhangüera-Bandeirantes, ficando a Unidade Técnica autorizada a obter o pronunciamento da Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid sobre a questão, caso entenda necessário;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.8.6. formalize processo apartado com a finalidade de examinar as questões pertinentes ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e as respectivas Licenças e Pareceres Técnicos, referentes ao Rodoanel Metropolitano de São Paulo, ficando a Unidade Técnica autorizada a obter o pronunciamento da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, caso entenda necessário;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.10. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e da proposta de decisão que a fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, confirmando o posicionamento quanto à continuidade das obras em tela, conforme comunicado mediante Aviso n° 1.467-GP/TCU, de 19/11/2002;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.11. dar ciência desta deliberação aos Srs. Walter Pinheiro, Deputado Federal; José Genoíno Neto, Deputado Federal; João Paulo Cunha, Deputado Federal; Luiz Carlos da Silva, Deputado Federal; Carlinhos Almeida, Deputado Estadual; Emídio de Souza, Deputado Estadual; e José Zico Prado, Deputado Estadual, tendo em vista solicitação contida no TC-012.026/2001-8, consistente em representação apensada a este processo;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Ricardo Teixeira: 8.4.3. estabelecimento de novo preço unitário em todos os contratos, exceto no do lote 4, para o transporte de materiais de terraplenagem, em níveis superiores aos preços unitários de transporte contratados, em virtude do aumento da Distância Média de Transporte - DMT e das características urbanas dos trajetos percorridos, constituindo infração ao art. 65, inciso II, d, e § 3º, da Lei nº 8.666/93 (itens 63/81 do relatório da Secob), quando:

8.4.3.1. os documentos da licitação alertavam para as características urbanas do local da obra;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.6. determinar à Secex-SP que analise as audiências contidas nos itens 8.2 e 8.3 desta deliberação e à Secob que examine as audiências contidas nos itens 8.4 e 8.5 desta decisão, ficando a consolidação das instruções e das demais informações a cargo da Secex-SP;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Requisição de Serviços Técnicos Especiallizados: REQUISITAR AO ÓRGÃO COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA UFRJ TÉCNICO(S) DA(S) ÁREA(S) : Engenharia: 8.1. com fundamento no art. 101 da Lei n° 8.443/92, requisitar os serviços técnicos especializados da Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia - Coppe, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como do Departamento de Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com a finalidade de obter manifestação quanto aos aspectos técnicos de engenharia tratados neste processo, se e quando os servidores designados para a respectiva análise se defrontarem com questões que requeiram a interveniência de técnicos especializados;

Deliberação: DC-1.713-49/2002-PL
Data: 12/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Requisição de Serviços Técnicos Especiallizados: REQUISITAR AO ÓRGÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO TÉCNICO(S) DA(S) ÁREA(S) : Engenharia: 8.1. com fundamento no art. 101 da Lei n° 8.443/92, requisitar os serviços técnicos especializados da Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia - Coppe, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como do Departamento de Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com a finalidade de obter manifestação quanto aos aspectos técnicos de engenharia tratados neste processo, se e quando os servidores designados para a respectiva análise se defrontarem com questões que requeiram a interveniência de técnicos especializados;

Processo: 5473/2002-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 10007/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 21/10/2002
Legenda: Lote 01 - Trevo Rodovia Regis Bittencourt.

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/10/2002
Legenda: Lote 01 - Vista do Emboque Gramado - Túnel 1.

No. Apresentação: 3 **Data:** 21/10/2002
Legenda: Lote 01 - Vista do Rodoanel.

No. Apresentação: 4 **Data:** 21/10/2002
Legenda: Lote 02 - Trevo Rodovia Raposo Tavares.

No. Apresentação: 5 **Data:** 21/10/2002
Legenda: Lote 03 - Pontes 1 e 2 sobre o Rio Tietê.

No. Apresentação: 6 **Data:** 21/10/2002
Legenda: Lote 04 - Vista do Emboque Tamboré - Túnel 2.

No. Apresentação: 7 **Data:** 21/10/2002
Legenda: Lote 05 - Vista do Emboque Ithayê - Túnel 3.

No. Apresentação: 8 **Data:** 21/10/2002
Legenda: Lote 06 - Vista do Rodoanel entre Rodovia dos Bandeirantes e Av. Raimundo Pereira Magalhães.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul - Divisa SC/RS - Osório
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.3766.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 4031/2003-0
Importância Socioeconômica: A BR-101/RS é uma rodovia de passagem para movimentações de longo curso entre o centro e o sul do país, às quais vem se somar o crescente intercâmbio com os países do Prata. No verão, a rodovia se constitui em rota privilegiada no acesso às praias das costas catarinense e gaúcha, desempenhando papel relevante no desenvolvimento do turismo. Apresenta volumes de tráfego que ultrapassam a média de 10.500 veículos diários com um elevado índice de acidentes. A pavimentação existente apresenta, em geral, pista simples com 7,00 m de largura e, em alguns trechos, acostamentos de larguras reduzidas ou não pavimentados. Ao longo de mais de 30 anos de existência, vários segmentos foram recapeados em razão do desgaste e da deterioração os pavimentos. O trecho encontra-se atualmente com sua capacidade de tráfego esgotada o que onera consideravelmente os custos de transporte e constitui-se em fator inibidor ao desenvolvimento socioeconômico.
Observações:
O trecho tem extensão de 99,5 km, entre a divisa SC/RS (km 0) - Osório (km 99,5).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/01/2001 **Custo da obra:** R$ 101.959.742,68 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Lote 1 - Duplicação da BR-101/RS, trecho divisa RS/SC - Osório, com extensão de 25,72 km, entre o Rio Mampituba e Três Cachoeiras, segmento km 0 - km 25,72.

Observações:
O valor informado, extraído do projeto de engenharia, não inclui a supervisão das obras, nem a desapropriação. Inclui as obras rodoviárias, as obras de arte especiais - OAE e a a sinalização e segurança rodoviária definitivas, respectivamente nos valores de R$ 81.406.533,06, R$ 17.236.949,29 e R$ 3.316.260,33. Esses itens serão licitados por lotes, em separado. Na concorrência internacional em andamento - edital de licitação nº 04/02-00 - estão sendo licitados os serviços de duplicação da rodovia - lote 01/RS (prazo de execução = 1080 dias)e as OAE - lote 1.2/RS (prazo de execução = 720 dias). O item relativo à sinalização e segurança rodoviária será licitado em uma segunda etapa.

Data Elaboração: 01/01/2001 **Custo da obra:** R$ 89.845.113,17 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Lote 2 - Duplicação da BR-101/RS, trecho divisa RS/SC - Osório, com extensão de 27,14 km, entre Três Cachoeiras e o Rio Sanga Funda, segmento km 25,72 - km 52,86.

Observações:
O valor informado, extraído do projeto de engenharia, não inclui a supervisão das obras, nem a desapropriação. Inclui as obras rodoviárias, as obras de arte especiais - OAE e a a sinalização e segurança rodoviária definitivas, respectivamente nos valores de R$ 73.235.544,60, R$ 12.361.309,18 e R$ 4.248.259,39. Esses itens serão licitados por lotes, em separado. Na concorrência internacional em andamento - edital de licitação nº 04/02-00 - estão sendo licitados os serviços de duplicação da rodovia - lote 02/RS (prazo de execução = 1080 dias)e as OAE - lote 2.2/RS (prazo de execução = 1080 dias). O item relativo à sinalização e segurança rodoviária será licitado em uma segunda etapa.

Data Elaboração: 01/01/2001 **Custo da obra:** R$ 146.865.469,87 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Lote 3 - Duplicação da BR-101/RS, trecho divisa RS/SC - Osório, com extensão de 19,20 km, entre o Rio Sanga Funda e Interseção RS-407, segmento km 52,86 - Km 72,06.

Observações:
O valor informado, extraído do projeto de engenharia, não inclui a supervisão das obras e a desapropriação. Inclui as obras rodoviárias, a sinalização e segurança rodoviária e as obras de arte especiais - OAE, inclusive um túnel duplo escavado em rocha com 1,66 km de extensão, no valor de R$ 60.737.939,69. Na concorrência internacional em andamento - edital de licitação nº 04/02-00 - estão sendo licitados os serviços de duplicação da rodovia juntamente com as OAE - lote 03/RS (prazo de execução = 1080 dias). O item relativo à sinalização e segurança rodoviária, no valor de R$ 1.823.187,23 será licitado em uma segunda etapa.

Data Elaboração: 01/01/2001 **Custo da obra:** R$ 36.638.648,30 **Data Base:** 01/12/1999

Objeto: Lote 4 - Duplicação da BR-101/RS, trecho divisa RS/SC - Osório, com extensão de 22,25 km, entre a Interseção RS/407 - Interseção BR/290.

Observações:
O valor informado, extraído do projeto de engenharia, não inclui a supervisão das obras, nem a desapropriação. Inclui as obras rodoviárias, as obras de arte especiais - OAE e a a sinalização e segurança rodoviária definitivas, respectivamente nos valores de R$ 27.181.092,47, R$ 8.149.932,50 e R$ 1.307.623,33. Esses itens serão licitados por lotes, em separado. Na concorrência internacional em andamento - edital de licitação nº 04/02-00 - estão sendo licitados os serviços de duplicação da rodovia - lote 04/RS (prazo de execução = 720 dias) e as OAE - lote 4.2/RS (prazo de execução = 1080 dias). O item relativo à sinalização e segurança rodoviária será licitado em uma segunda etapa.

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/04/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 01/05/2006
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra não iniciada
Observação:
A partir do início dos serviços nos sete lotes de obras do Edital nº 04/00, prevê-se como prazo para conclusão das obras 1080 dias corridos.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 471.803.667,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	11.970.000,00	0,00	11.970.000,00	Real
União	2002	22.000.000,00	0,00	9.405.000,00	Real
União	2001	15.000.000,00	1.066.000,00	0,00	Real
União	2000	11.790.000,00	2.000.000,00	0,00	Real
União	1999	1.060.303,15	1.060.303,15	0,00	Real
União	1998	1.965.763,57	1.965.763,57	0,00	Real

Observação:
1 - Somente a partir de 2000 é que passou-se a utilizar PT específico para o trecho. Até então, as despesas com consultorias correram à conta de PTs genéricos. O número do PT do exercício anterior - 2002 -foi 26.782.0233.5727.0003. 2 - O valor acima informado, atualizado para agosto de 2002, extraído da 2ª Errata ao Edital 004/2002, da Concorrência Internacional, não inclui desapropriação, sinalização e segurança viária definitivas e supervisão, que serão objeto de licitações em separado. Inclui obras rodoviárias - duplicação da pista - e OAE. 3 - Divididindo-se o valor do somatório dos projetos básicos - R$ 471.803.667 - pelo maior prazo previsto no edital para a execução dos lotes - 3 anos, obtém-se o valor de R$ 157.267.889/ano como o necessário para a execução da obra no cronograma previsto. Por outro lado, o valor inicialmente previsto para o exercício de 2003 na rubrica específica da obra foi de R$ 11.970.000. Mesmo admitindo-se o aporte de recursos externos na ordem de 60 % dos recursos necessários, verifica-se que o valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2003 é claramente insuficiente para honrar a contrapartida do empréstimo externo e assegurar o regular fluxo de recursos para a conclusão das obras no prazo previsto no edital. Como consequência da inadequada dotação orçamentária teremos: o encarecimento do empréstimo externo pelo pagamento de taxas de permanência sobre os valores não sacados do BID, o transtorno causado aos usuários da rodovia e moradores localizados na área de influência das obras, a obsolescência do projeto de engenharia, com seus habituais consectários - revisões de projeto e encarecimento da obra.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Consultoria para execução de projetos de duplicação da BR-101/RS, subtrecho Rio Mampituba-Três Cachoeiras - Lote 1

No. Contrato:PD - 10003/98 **SIASG:**273139-10003-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.025.082,73

Vigência Atual:20/02/1998 a 29/12/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:33.830.043/0002-34 **Razão Social:**ETEL - Estudos Técnicos Ltda

Observações:
1) O contrato teve 9 aditivos de prorrogação de prazo, 1 aditivo de aumento de valor contratual (no valor de 24,82%) e 1 aditivo de inclusão de parcela de reajustamento.

2) Valor reajustado : R$ 1.125.082,73.

Objeto do Contrato: Consultoria para execução de projetos de duplicação da BR-101/RS, subtrecho Três Cachoeiras - Rio Sanga Funda - Lote 2

No. Contrato:PD 10004/98 **SIASG:**273139-10004-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.047.066,37

Vigência Atual:20/02/1998 a 28/12/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:33.980.905/0001-24 **Razão Social:**Magna Engenharia Ltda.

Observações:
1) O contrato teve 9 aditivos de prorrogação de prazo, 1 aditivo de aumento de valor contratual (no valor de 25% e 1 aditivo de inclusão de parcela de reajustamento.

2) Valor reajustado: R$ 1.147.066,37.

Objeto do Contrato: Consultoria para execução de projetos de duplicação da BR-101/RS, subtrecho Rio Sanga Funda - Entroncamento RS-407 - Lote 3

No. Contrato:PD-10002/98 **SIASG:**273139-10002-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.048.057,00

Vigência Atual:20/02/1998 a 25/11/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:33.830.043/0001-53 **Razão Social:**Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores

Observações:
1)O contrato teve 8 aditivos de prorrogação de prazo, 1 aditivo de aumento de valor contratual (no valor de 25%) e 1 aditivo de inclusão de parcela de reajustamento.

2) Valor reajustado: R$ 1.148.057,00.

Objeto do Contrato: Consultoria para execução de projetos de duplicação da BR-101/RS, subtrecho Entroncamento RS-407 - Interseção BR-290 - Lote 4

No. Contrato:PD - 10005/98 **SIASG:**273139-10005-1998

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 945.504,69

Vigência Atual:18/02/1998 a 28/12/2001 **Data-Base:** 08/08/1997

CNPJ Contratada:92.930.643/0001-52 **Razão Social:**Ecoplan Engenharia Ltda.

Observações:
1) O contrato teve 9 aditivos de prorrogação de prazo, 1 aditivo de aumento de valor contratual (no valor de 21,39% e 1 aditivo de inclusão de parcela de reajustamento.

2) Valor reajustado: R$ 1.025.504,69.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento do projeto de modernização e ampliação da capacidade rodoviária do corredor Florianópolis - Osório (BR-101/SC/RS), lote 03.

No. Contrato:PG-00257/00 **SIASG:**393003-257-2000

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 3.861.661,48

Vigência Atual:21/12/2000 a 08/06/2003 **Data-Base:** 01/09/1998

CNPJ Contratada:04.245.285/0001-81 **Razão Social:**CONSÓRCIO - CONTÉCNICA E ECL

Observações:
Executado cerca de 28,8% do contrato, tendo sido paralisado desde 23/01/2002 até que o DNIT regularize os contratos de serviços no tocante à inclusão de percentual indevido de ISS nas faturas de serviço.

Objeto do Contrato: Apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento do projeto de modernização e ampliação da capacidade rodoviária do corredor Florianópolis - Osório (BR-101-SC/RS) com atuação junto à Sede do DNER, em Brasília (lote 1).

No. Contrato:PG-00224/2000-00 **SIASG:**393003-224-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.088.146,73

Vigência Atual:30/11/2000 a 18/05/2003 **Data-Base:** 01/09/1998

CNPJ Contratada:76.627.504/0001-06 **Razão Social:**INEPAR S/A Indústria e Construções

Observações:
1 - O apoio e assessoria ao DNER no gerenciamento do projeto de modernização e ampliação da capacidade rodoviária do corredor Florianópolis - Osório (BR-101-SC/RS), foi dividido, para efeitos da licitação nº 014/98-00, em três lotes. O lote 1 tem área de atuação junto à Sede do DNER, em Brasília (lote 1); o lote 2 tem área de atuação junto ao 16º DRF, em Santa Catarina, e o lote 3 abrange o 10º DRF, no Rio Grande do Sul.

2 - Até dezembro de 2002, o contrato encontrava-se na 26ª medição, tendo sido faturado, a preços iniciais, R$ 3.508.710,12 (43,4%) do valor inicial.

Convênios

Objeto: Atividades de assessoria técnica para desenvolvimento dos estudos da fase preparatória do projeto de ampliação da capacidade rodoviária das futuras ligações com os países do MERCOSUL, assim como para a realização de estudos em apoio a fase de implantação das obras da ligação rodoviária entre São Paulo - Curitiba - Florianópolis.

Número SIAFI: 305589

Data Assinatura: 28/06/1996 **Vigência:** 28/06/1996 a 30/09/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.452/0407-41 INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA

Valor: 6.908.296,00

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PG-00257/00

Descrição: Dúvidas quanto à realização de serviços de consultoria. De acordo com a proposta técnica vencedora para a execução dos serviços de apoio e assessoria ao gerenciamento do projeto de modernização da BR-101 (Divisa SC-Osório), referente ao edital de licitação nº 014/98-00, lote 3, a consultora deveria desenvolver 7 (sete) atividades, que resultariam na elaboração de produtos finais -

relatórios/documentos. Dentre essas atividades, incluem-se tarefas que, necessariamente deveriam ter sido realizados ainda na fase de projetos, como a identificação dos serviços a executar nas áreas de projeto de engenharia, supervisão de obras, obras e serviços ambientais (atividade 1), e outras, antes do início das obras, como a elaboração de relatórios referentes às questões de desapropriações, levantando os problemas e indicando possíveis soluções (atividade 4). Ocorre que a equipe não identificou, dentre os produtos finais do Contrato PG-257/00, documentos que comprovassem a realização da atividade 1, muito embora tenha sido medido, até janeiro de 2002, a preços iniciais, 29 % do valor referente ao contrato. Ou seja, aparentemente, somente as atividades relativas às desapropriações é que foram executadas. Os dispositivos infringidos foram: Lei nº 8.666/93, art. 3º (vinculação ao instrumento convocatório), art. 54, § 1º c/c art. 66.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Não realização de serviços que, por disposição contratual, deveriam ter sido efetuados ainda na fase de projeto, e possibilidade de pagamento por serviços de consultoria que não foram efetivamente prestados, caso a situação não seja esclarecida e saneada. O contrato de assessoria PG-257/00 encontra-se suspenso, faltando a realização de várias atividades, que somente serão desenvolvidas na fase de duplicação da rodovia. Assim, caso confirmado, após a realização de audiência, que os serviços referentes à atividade 1 do contrato PG-257/00 não foram realizados, a Administração poderá descontar os valores dos serviços pagos em excesso dos serviços a pagar. Não há, portanto, necessidade de paralisação do contrato PG-257/00, pois o risco de prejuízo ao erário é baixo, se forem tomadas as precauções necessárias (audiência e saneamento).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Inclusão de cláusulas no edital que estipulam a arbitragem para a solução de conflitos o que é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: NUMERAÇÃO DOS ITENS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DA LICITAÇÃO E DO PROJETO FORA DE PADRONIZAÇÃO ACARRETANDO DIFICULDADE DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS COM O SISTEMA SICRO.A numeração de vários itens das planilhas de orçamento do projeto e da licitação está em desacordo com o item 3.2.4 da IS-220 - Instrução de Serviço para Orçamento de Obras do DNER que estipula que as planilhas tenham a codificação constante do Sistema de Codificação de Itens Relativos à Construção Rodoviária, do DNER. Alguns serviços que aparecem com códigos e descrições idênticas ao SICRO II, na realidade são composições modificadas (p. ex: 03.999.04 - protensão de cabo de 12 cordoalhas de 1/2" - pelo exame das composições de preços verifica-se que foram excluídas: a bomba elétrica para injeção de nata e o aditivo plastiment BV-40). Outros serviços que possuem especificações complementares ou particulares aparecem sem nenhuma numeração (p. ex: forn., colocação de bainhas corrugadas D=70mm e injeção de nata de cimento). A deficiência na padronização dos itens dificulta a comparação do orçamento de projeto com os preços da tabela oficial do SICRO. A ausência de numeração de alguns itens deverá acarretar dificuldades de registro dos mesmos no sistema de medições.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: 305589

Descrição: O extinto DNER firmou convênio nº SIAFI 305589 com o Instituto Militar de Engenharia - IME para a realização de assessoria técnica ao projeto de ampliação da capacidade rodoviária - ligações com os países do MERCOSUL. Esse convênio tinha valor original previsto de R$ 1.900.000,00, o qual, após, 9 termos aditivos, passou a ser de R$ 6.908.296,38. Por intermédio desse mesmo convênio foi contratada a empresa ENGEMIN para a realização do EIA/RIMA do empreendimento. Como a equipe de auditoria não obteve, após solicitação formal ao DNIT, qualquer documento relativo a essa avença, entende-se necessário o esclarecimento da contratação da ENGEMIN, bem como o aditamento do valor do convênio em mais de 200 % de seu valor original.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Na Concorrência tipo técnica e preço nº 14/98, a ata de abertura dos envelopes indica que, aparentemente, seis participantes teriam sido representados por apenas 3 responsáveis: Consórcio Engefoto/Engemin e Consórcio Contécnica/ECL, Consórcio Consol/Solotec e Prodec Ltda, Consórcio CAB/CSL e Enecon S/A Engenheiros, Economistas Consultores. Isso indica falta de cuidado na formalização da ata das sessões da Concorrência nº 014/98, em desrespeito ao art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93, devendo ser determinado ao órgão que exija dos licitantes presentes nas sessões públicas de licitação documentação que comprove a habilitação dos mesmos para a prática de atos nas licitações.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: A extensão dos exames efetuados pela equipe ficou prejudicada pela morosidade no atendimento, por parte da Direção do DNIT em Brasília, das solicitações de auditoria a ela dirigidas. O Ofício de Requisição nº 520/2003-01, de 19/03/2003, estabelecia prazo de atendimento para o dia 25/03/2003. O Ofício de Requisição nº 520/2003-02, de 26/03/2003, reiterou o primeiro ofício e estabeleceu novo prazo de atendimento para o dia 02/04/2003. O terceiro e último Ofício de Requisição nº 520/2003-03, de 02/04/2003, estabelecia prazo de atendimento para o dia 07/04/2003. A partir do segundo Ofício de Requisição, o responsável foi alertado para a possibilidade de imposição de multa, nos termos do art. 268 do Regimento Interno. Importante frisar que a execução dos trabalhos de campo deu-se entre 31/03/2003 e 11/04/2003 e a elaboração do relatório ocorreu entre 14/04/2003 e 30/04/2003, conforme Portaria de Fiscalização nº 144, de 12/03/2003. Não obstante a primeira solicitação de auditoria ter ocorrido antes mesmo da fase de execução, somente em 28/04/2003, às 16:00 h, dezessete dias após concluída a fase de execução da auditoria, esta SECEX/RS recebeu a documentação requisitada nos Ofícios nº 01 e 02, conforme autuação do Ofício DNIT nº 467/2003-DG, de 24/04/2003. O Ofício de Requisição nº 520/2003-03 foi apenas parcialmente atendido. A documentação recebida por esta SECEX/RS, há pouco mais de dois dias da data final de encerramento do relatório de auditoria, compreende mais de 2000 folhas.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: Inclusão de cláusulas no edital para a habilitação dos licitantes, destinadas a beneficiar empresas estrangeiras, em detrimento das empresas nacionais. Estipulou-se, no edital, como exigência para a qualificação econômico-financeira, que as firmas participantes tivessem receita bruta anual mínima correspondente ao valor do lote e índices de liquidez diferentes dos usualmente empregados no país. Dispensou-se, por outro lado, a demonstração do índice de endividamento. Essa exigência decorreu de opinião de funcionário do BID, baseada em supostos comentários não documentados de que as empresas européias se sentem marginalizadas com os índices financeiros colocados nos editais. Aduziu, ainda, o funcionário do BID que o então DNER, atual DNIT, baseado em anos de experiência, estabeleceu índices - liquidez geral e corrente maior ou igual a 2 e índice de endividamento menor ou igual a 0,30 - que permitem assegurar a participação nas licitações de firmas com boa capacidade financeira. Por outro lado, devido ao crédito facilitado as empresas européias não cumprem com esses requisitos, sendo recomendável, segundo o funcionário, a adoção de índices de liquidez mais baixos, a não exigência de índice de endividamento e a exigência de faturamento superior a 3 vezes (sic) o valor estimado do lote, fiança bancária equivalente a 0,5 vezes o valor do contrato e comprovação de capacidade técnica maior do que o tradicionalmente exigido. Cite-se, ainda, que a exigência de receita bruta mínima contraria o próprio entendimento pacificado do TCU, conforme Decisão 245/1992 - Plenário, Acórdão 85/1997 - Plenário, Decisão 169/2000 - Plenário. Por outro lado, o relaxamento das exigências quanto a índices financeiros beneficia unicamente as empresas estrangeiras, que dispõe de crédito barato para financiar suas atividades, mas não assegura a necessária higidez financeira para o cumprimento do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: 1 - A Concorrência tipo técnica e preço nº 14/98 para seleção de empresa de consultoria para execução dos serviços de apoio e assessoria ao DNER no projeto de modernização da BR-101/RS foi adiada "sine die" em 07/12/98, sendo que em 05/03/99 foi publicado novo aviso marcando para 22/03/99 a abertura dos envelopes. Esse procedimento afrontou o prazo legal de 45 dias entre a publicação do aviso e o recebimento das propostas, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, art 21, § 2º, I, b, bem como o art. 3º, § 1º, I. 2 - Houve, então, restrição do caráter competitivo do certame pelo escasso tempo para elaboração das propostas, e possível favorecimento das empresas que sabiam da iminência de realização da licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PG-00257/00

Descrição: Na Concorrência tipo técnica e preço nº 14/98 , o edital de licitação, em seu item 17.2.3 - Equipe Técnica - estipulava que " o pessoal cujo currículo foi apresentado deverá obrigatoriamente participar dos trabalhos contratados". Ocorre que, dos documentos analisados - análises de projeto, relatórios de desapropriação - não consta qualquer referência aos profissionais cujos currículos foram apresentados na proposta da Contécnica/ECL - contrato PG-0257/00. Isso configura desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, art. 3º.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: PG-00257/00

Descrição: De acordo com a cláusula 11ª ao contrato de assessoria PG-257/00, caberia ao 10º DRF (atual 10ª UNIT) a fiscalização da execução dos trabalhos. Ocorre que, por tratar-se de contrato licitado e firmado em Brasília (Procuradoria Geral = PG), toda a documentação original do processo, inclusive a proposta da contratada e suas alterações, permanece na sede do DNIT. Somente as partes do processo julgadas mais relevantes pela regional do DNIT no estado é que são copiadas para subsidiar o trabalho dos servidores. Essa centralização de informações em Brasília provoca deficiências na fiscalização local da obra, pois o fiscal não está adequadamente subsidiado de informações para desempenhar suas atribuições. Assim, resta configurado o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Existência de pendências jurídicas relevantes

Descrição: O crédito orçamentário previsto para o exercício é insuficiente para a realização das despesas ou a assunção das obrigações diretas decorrentes dos contratos que vierem a ser firmados, podendo originar a prática de subempenho, com descumprimento do art. 167, inciso II, da Constituição Federal e da Decisão nº 767/2002-TCU-P, item 8.1.1.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

Descrição: AUSÊNCIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO, DE PLANILHA PREÇOS UNITÁRIOS COM DATA BASE DE AGO/2002:A Errata n°2, ao Edital 04/2002, estabelece o preço global de referência dos sete lotes da obra com data base de agosto de 2002. Entretanto, os preços unitários na referida data base que teriam sido considerados na formação daquele preço referencial são omitidos no processo licitatório. A única referência de preços unitários no processo diz respeito ao orçamento original do projeto com data base de dezembro de 1999. A omissão dos preços unitários de referência na mesma data base da apresentação das propostas de preço (ago/2002) impede o exame objetivo das mesmas por parte da comissão de licitação, pois a comissão deve não só examinar os preços globais das propostas mas, os preços unitários (item 25.9 do Edital) a fim de evitar a aceitação de propostas com discrepâncias que poderiam causar forte desequilíbrio econômico-financeiro no contrato caso os quantitativos de projeto sofram futuras alterações. Importa mencionar que, apesar do projeto ser suficientemente detalhado, as próprias características da obra, adequação de rodovia existente com duplicação, geralmente resultam em alterações significativas nos quantitativos de projeto com grande risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato se os preços unitários dos serviços não forem consistentes. A continuidade do processo licitatório com a abertura dos envelopes das propostas de preços sem que haja a fundamentação adequada do preço de referência e a explicitação prévia dos preços unitários utilizados no orçamento de referência poderá acarretar dúvidas quanto a objetividade e imparcialidade com relação ao exame dos preços unitários das propostas resultando em recursos e até processos judiciais com o conseqüente atraso no procedimento licitatório.Dessa forma, considera-se imprescindível que, antes da abertura dos envelopes de preço, os preços unitários utilizados na formação do orçamento referencial, com data base de agosto de 2002, sejam explicitados no processo licitatório, de forma a garantir a observância dos princípios da objetividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do julgamento das propostas tal como exigido no artigo 37 da Constituição Federal bem como o disposto no item 1.3 do documento denominado "Políticas e Procedimentos Básicos de Aquisições" do BID, órgão financiador da obra, que enumera as boas práticas nos processos de licitação, dentre as quais a utilização de procedimentos caracterizados pela eqüidade, razoabilidade e transparência.Observa-se ainda que, a ausência de justificativa do preço de referência no processo licitatório não dá a segurança mínima necessária para que a administração possa, de forma fundamentada, justificar a aceitação dos preços das propostas vencedoras ou a possível rejeição de propostas com preços excessivos, conforme preconizam os itens 3.43 e 3.44 do anexo V ao Edital de licitação.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVAMENTE AO CONTROLE TECNOLÓGICO DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DELEGADO À PRÓPRIA EMPREITEIRA.O item 4.2.4 do Edital 04/2002 estabelece que "os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas, vigentes no DNIT, para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado". O item 17.1.6.1, d, do mesmo Edital, estabelece como obrigação da construtora a apresentação mensal à Fiscalização da obra de um "relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos materiais e dos serviços executados em suas diversas fases, inclusive a verificação das propriedades elásticas das camadas de terraplenagem e do pavimento por meio de equipamentos apropriados". Essas disposições aparentemente indicam que os controles tecnológicos para avaliação da qualidade dos materiais e serviços da obra serão feitos pela construtora, com pouca ou nenhuma participação da fiscalização. Entretanto, deve ser salientado que a execução de ensaios de laboratório quer sejam feitos paralelamente por parte da fiscalização com o uso de estrutura própria de laboratório ou por acompanhamento direto dos ensaios realizados pela construtora são indispensáveis para a garantia da conformidade dos serviços com as especificações de projeto. O risco de delegar à própria construtora tarefa tão crítica quanto realizar exclusivamente os ensaios de controle tecnológico para uso da fiscalização não passou desapercebido pela análise do BID. Há, inclusive, recomendação inserida na Ajuda Memória da Missão de Análise do BID, realizada entre 5 e 16 de novembro de 2001, página 20, que determinou "que os laboratórios de controle de materiais asfálticos deverão ser instalados pelas empresas supervisoras, e não as executoras como está escrito" no projeto de engenharia.Dessa forma, ainda que não tenham sido firmados os contratos de fiscalização da obra e, portanto, não se conheça de antemão as atribuições da mesma, deve-se, por medida de precaução, determinar ao DNIT que os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas vigentes no DNIT, referidos no item 4.2.4 e 17.1.6.1, d, do Edital, e que correrão por conta das próprias construtoras sejam obrigatoriamente, acompanhados por responsável habilitado e vinculado à fiscalização da obra que deverá responsabilizar-se formalmente pela verificação da veracidade dos resultados apresentados nos laudos. Caso o DNIT entenda conveniente e economicamente justificável poderá, alternativamente, manter estrutura própria e realizar paralelamente à construtora, seus próprios ensaios de controle tecnológico.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com base no art. 43, I, da LOTCU, efetuar determinação para que sejam suprimidos as cláusulas 31.7 a 31.7.4 do edital de licitação nº 04/02-0 e as menções à arbitragem na cláusula décima quarta da minuta do contrato, por serem contrárias ao art. 1º da Lei nº 9.307/96 e ao interesse público, e, portanto, nulas.
Aplicação de Multa a Responsável: ILIZEU REAL JUNIOR: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL
Audiência de Responsável: ILIZEU REAL JUNIOR: Com base no art. 43, II, da LOTCU, efetuar a audiência do responsável para que demonstre que o Consórcio Contécnica/ECL, detentor do contrato PG-257/00, executou a atividade nº 1 (identificação dos serviços a executar nas áreas de projeto de engenharia, supervisão das obras, obras e serviços ambientais) de sua proposta de preços. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, efetuar determinação para que os prazos legais previstos na Lei nº 8.666/93, art. 21, sejam respeitados, inclusive devendo os prazos ser reabertos na íntegra quando ocorrerem os denominados adiamentos "sine die" do certame. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES: Com base no art. 43, I, da LOTCU, efetuar determinação para que, nas licitações realizadas pelo órgão, a comissão de licitação somente permita a prática de atos ou a intervenção de representantes que sejam legalmente habilitados para a prática de tais atos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com base no art. 43, I, da LOTCU, efetuar determinação para que nos contratos de consultoria firmados pelo DNIT seja observada a manutenção da equipe técnica mencionada na proposta do licitante vencedor, ou, quando ocorrer a substituição da mesma, que seja demonstrado no processo licitatório a manutenção de equipe equivalente. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: Com base no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.443/92, expedir aviso ao Sr. Ministro do Estado dos Transportes e ao Gestor do DNIT alertando quanto a insuficiência das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2003 para a regular execução da obra de duplicação da BR-101/RS, no trecho entre a divisa SC/RS e Osório/RS, informando, ainda, que conforme o art. 167, inciso II, da CF, é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com base no § 2º do art. 41 da LOTCU, efetuar recomendação para que o órgão estude a conveniência e a oportunidade de descentralizar suas atividades, mediante delegação às Unidades Regionais, mantendo-as com cópia integral e atualizada dos processos bases, para o melhor acompanhamento dos contratos cujo controle é exercido localmente. Essa medida, de custo irrisório, facilitaria, inclusive as atividades de Controle Externo. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com base no art. 43, I, seja efetuada determinação ao órgão para que apresente a prestação de contas final do convênio nº SIAFI 305589, firmado com o IME, para o esclarecimento da contratação da ENGEMIN, para a elaboração do EIA-RIMA, e para o aditamento do convênio em mais de 200 % de seu valor original. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: Comunicar ao Ministro de Estado dos Transportes, para as medidas cabíveis, conforme §1º do art. 42 da Lei nº 8.443/92 a obstrução ao livre exercício da auditoria ocorrida durante auditoria realizada pela SECEX-RS no programa de trabalho referente às obras de ampliação da capacidade e modernização da BR-101/RS; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:

3390/2002-4
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Com base no art. 43, I, da LOTCU, determinar ao DNIT para que inclua, no processo licitatório, as justificativas para os índices de qualificação econômico-financeira exigidos, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme o art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 417/2002 - P. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: com base no art. 43, inciso I da Lei Orgânica do TCU c.c. o art. 250, inciso II, do Regimento Interno determinar ao DNIT que, antes da abertura dos envelopes das propostas preço, faça constar no processo licitatório as planilhas de quantidades anexas à Errata nº2 preenchidas com os respectivos preços unitários oficiais na data base de agosto de 2002, para os 7 lotes de obras da licitação nº 04/2002, de forma a comprovar a origem do valor do orçamento base da licitação e permitir a análise e julgamento de forma objetiva e imparcial pela comissão de licitação. Encaminhar cópia dessas planilhas, inclusive em meio eletrônico, ao TCU no prazo de 15 dias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: com base no art. 43, I da Lei Orgânica do TCU, c.c. o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao DNIT que os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas vigentes no DNIT, referidos no item 4.2.4 e 17.1.6.1, d, do Edital 04/2002, e que correrão por conta das próprias construtoras, sejam obrigatoriamente acompanhados por responsável habilitado e vinculado à fiscalização da obra que deverá responsabilizar-se formalmente pela verificação da veracidade dos resultados apresentados nos laudos. Caso a fiscalização entenda conveniente e economicamente justificável poderá optar em realizar, paralelamente à construtora, seus próprios ensaios de controle tecnológico. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: com base no art. 43, I da Lei Orgânica do TCU, c.c. o art. 250, inciso II, do Regimento interno, determinar ao DNIT que nas planilhas de quantitativos das licitações e orçamentos de obras proceda à numeração dos itens de acordo com a Codificação de Itens Relativos à Construção Rodoviária, do DNER e evite a utilização de composições de custo modificadas com número e descrição idêntica aos itens da codificação oficial. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3598/2001-5
Deliberação: DC-750-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.1 - determinar à SECEX/RS que:

8.1.1 - realize audiência com o ordenador de despesas do DNER, Aristides Navarro de Carvalho Filho, na forma do Regimento Interno, quanto à utilização, no exercício de 2000, de recursos do Programa de Trabalho "Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor do Mercosul/BR-101/RS - Divisa SC/RS-Osório/RS" (26.782.0233.5727.0003), específico para as obras no Rio Grande do Sul, em obras na BR-101 em Santa Catarina, em desacordo com a lei orçamentária (Lei nº 9.969/2000) e o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

8.1.2 - leve em consideração, quando do exame de mérito das eventuais razões de justificativa apresentadas no TC-003.600/2001-5, a respeito do repasse indevido de custos com o ISS elas empresas de consultoria, a ocorrência de idêntica irregularidade neste processo e no TC-003.602/2001-0, envolvendo o mesmo responsável.

Deliberação: DC-750-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Direção-Geral do DNER e Chefe do 10º DRF/RS: 8.2 - determinar à atual Direção-Geral do DNER e ao Chefe do 10º DRF/RS que:

a) apenas permitam a licitação de obras quando o projeto básico for adequadamente detalhado e compreenda a totalidade dos serviços, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e acréscimos de quantitativos iguais ou próximos do limite legal permitido de 25% (artigo 65, § lº, da Lei nº 8.666/93);

b) se abstenham de incluir, nos editais de licitação para a contratação de empresas consultoras, dispositivo que admita a tolerância de 10% nos quantitativos de serviços sem a correspondente alteração no valor total a ser pago, em razão de contrariar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) observem, nos editais de concorrência para contratação de empresas de consultoria, a correta

definição do tipo de empreitada (por preço global ou unitário), conforme preceitua o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-750-40/2001-PL
Data: 19/09/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Deliberação: DC-1.418-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Desapensamento de Processo do Processo Atual: DESAPENSAR DESTE PROCESSO: 3390/2002-4

Deliberação: DC-1.418-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.2 - determinar o desapensamento do TC-003.390/2002-4, para que a Secex/RS analise, no mérito, as questões que motivaram a suspensão cautelar do Edital de Licitação nº 0004/02-00, para contratação das empresas executoras das obras de duplicação e restauração da BR-101/RS, no trecho entre Osório e a divisa com Santa Catarina, conforme despacho juntado por cópia ao processo;

Deliberação: DC-1.418-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que o programa de trabalho nº 26.782.0233.5727.0003 consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, sendo que, em trabalho mais recente, posterior à Decisão nº 770/2002-Plenário, foram notados indícios de graves irregularidades no Edital de Licitação nº 0004/02-00 do DNIT, para a contratação de empresas executoras das obras de duplicação e restauração da BR-101/RS, cuja análise ocorrerá no TC-003.390/2002-4;

Deliberação: DC-1.418-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3598/2001-5

Deliberação: DC-1.418-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que o programa de trabalho nº 26.782.0233.5727.0003 consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, sendo que, em trabalho mais recente, posterior à Decisão nº 770/2002-Plenário, foram notados indícios de graves irregularidades no Edital de Licitação nº 0004/02-00 do DNIT, para a contratação de empresas executoras das obras de duplicação e restauração da BR-101/RS, cuja análise ocorrerá no TC-003.390/2002-4;

Deliberação: DC-1.418-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que o programa de trabalho nº 26.782.0233.5727.0003 consta do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, sendo que, em trabalho mais recente, posterior à Decisão nº 770/2002-Plenário, foram notados indícios de graves irregularidades no Edital de Licitação nº 0004/02-00 do DNIT, para a contratação de empresas executoras das obras de duplicação e restauração da BR-101/RS, cuja análise ocorrerá no TC-003.390/2002-4;

Deliberação: DC-1.418-39/2002-PL
Data: 23/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.3 - determinar à Secex/RS que concentre no TC-003.600/2001-5 o exame das questões relativas ao pagamento irregular de custos com o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), verificadas no presente processo e no TC- 003.602/2001-0

Processo: 3390/2002-4
Deliberação: DC-770-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com base no art. 63, § 1º, II, § 2º, I, da Lei nº 4.320/64, c/c os artigos 60 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que não deixe de firmar termos aditivos aos contratos para incluir a parcela de reajustamento, evitando-se a liquidação e o pagamento de despesas que não estejam contratualmente

determinadas

Deliberação: DC-770-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

8.2.1 - no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades graves na execução do PT-26.782.0233.5727.0003, mas apenas a impropriedade mencionada acima;

8.2.2 - o referido programa de trabalho consta do quadro VII da Lei nº 10.407/02 devido a irregularidades verificadas em fiscalização anterior referentes à execução orçamentária e ao superfaturamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - pelas empresas de consultoria contratadas pelo DNER;

8.2.3 - as irregularidades concernentes à execução orçamentária irregular, apontadas inicialmente como graves, que motivaram, inclusive, a paralisação da obra, foram saneadas e que a obra poderá ser reiniciada sem risco de prejuízos ao erário;

8.2.4 - as irregularidades concernentes ao superfaturamento do ISSQN pelas empresas de consultoria, apontadas inicialmente como graves, que motivaram, inclusive, a paralisação da obra não foram saneadas, mas não impedem que a obra seja reiniciada, pois os contratos correspondentes já se encerraram, tendo este Tribunal adotado medidas visando a recuperar os prejuízos causados ao erário;

Deliberação: DC-770-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

8.2.1 - no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades graves na execução do PT-26.782.0233.5727.0003, mas apenas a impropriedade mencionada acima;

8.2.2 - o referido programa de trabalho consta do quadro VII da Lei nº 10.407/02 devido a irregularidades verificadas em fiscalização anterior referentes à execução orçamentária e ao superfaturamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - pelas empresas de consultoria contratadas pelo DNER;

8.2.3 - as irregularidades concernentes à execução orçamentária irregular, apontadas inicialmente como

graves, que motivaram, inclusive, a paralisação da obra, foram saneadas e que a obra poderá ser reiniciada sem risco de prejuízos ao erário;

8.2.4 - as irregularidades concernentes ao superfaturamento do ISSQN pelas empresas de consultoria, apontadas inicialmente como graves, que motivaram, inclusive, a paralisação da obra não foram saneadas, mas não impedem que a obra seja reiniciada, pois os contratos correspondentes já se encerraram, tendo este Tribunal adotado medidas visando a recuperar os prejuízos causados ao erário;

Deliberação: DC-770-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência, mediante a remessa de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

Deliberação: DC-770-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3598/2001-5

Deliberação: DC-770-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

8.2.1 - no presente levantamento de auditoria, não foram constatadas irregularidades graves na execução do PT-26.782.0233.5727.0003, mas apenas a impropriedade mencionada acima;

8.2.2 - o referido programa de trabalho consta do quadro VII da Lei nº 10.407/02 devido a irregularidades verificadas em fiscalização anterior referentes à execução orçamentária e ao superfaturamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - pelas empresas de consultoria contratadas pelo DNER;

8.2.3 - as irregularidades concernentes à execução orçamentária irregular, apontadas inicialmente como graves, que motivaram, inclusive, a paralisação da obra, foram saneadas e que a obra poderá ser reiniciada sem risco de prejuízos ao erário;

8.2.4 - as irregularidades concernentes ao superfaturamento do ISSQN pelas empresas de consultoria, apontadas inicialmente como graves, que motivaram, inclusive, a paralisação da obra não foram saneadas, mas não impedem que a obra seja reiniciada, pois os contratos correspondentes já se

encerraram, tendo este Tribunal adotado medidas visando a recuperar os prejuízos causados ao erário;

Processo: 5109/2002-0
Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1. determinar ao Dnit que:

8.1.1. proceda à alteração do Edital nº 0003/02-00, elaborado com vistas à contratação das obras de duplicação e restauração da BR-101 Sul, no trecho entre o Município de Palhoça/SC e a divisa entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, fazendo constar daquela peça regra dispondo que, caso se faça necessária a celebração de termos aditivos aos contratos que vierem a ser celebrados, para inclusões ou alterações de quantitativos de itens das obras, deverão ser observados os preços adotados nas tabelas do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro, em confronto com os preços de mercado, prevalecendo estes como parâmetro, no caso de distanciamento entre eles;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.2. ao analisar as propostas verifique se são os preços globais ofertados compatíveis com os preços de mercado, em observância ao princípio da economicidade e às disposições contantes do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.3. empenhe-se, nas futuras licitações, em negociar com o BID a aplicação das regras nacionais aos certames, tendo em vista que o presente caso configura uma excepcionalidade, não devendo servir de paradigma para novas licitações;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.4. estenda ao Edital nº 0004/02-00 as determinações contidas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 desta Decisão;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL

Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.5. informe ao Tribunal de Contas da União sobre a adoção das providências contidas nos subitens 8.1.1/8.1.4;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3. determinar à Segecex que adote medidas com vistas ao acompanhamento de todo o processo licitatório, em especial a fase de habilitação para verificar o número de empresas que acorrerão ao certame, a fim de que se possa constatar a ocorrência ou não de restrição à competição e, consequentemente, o TCU possa voltar a intervir na licitação, caso haja necessidade, bem como a futura execução contratual, em todos os seus aspectos, permanentemente;

Deliberação: DC-1.640-46/2002-PL
Data: 04/12/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - Comissão de Fiscalização e Controle : 8.4. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, aos Ministérios dos Transportes, da Fazenda, do Planejamento e Gestão e das Relações Exteriores e à Procuradoria da República em Santa Catarina, para conhecimento.

Processo: 4031/2003-0
Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria não apresentam irregularidades graves insanáveis, estando apta a receber recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2.003;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.2.1 suprima as cláusulas 31.7 a 31.7.4 do Edital de Licitação nº 04/02-0 e as menções à arbitragem na

Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato, por serem contrárias ao art. 1º da Lei nº 9.307/96 e ao interesse público, e, portanto, nulas;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.2 respeite os prazos legais previstos na Lei nº 8.666/93, art. 21, inclusive devendo os prazos ser reabertos na íntegra quando ocorrerem os denominados adiamentos sine die do certame;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.3 nas licitações realizadas pelo Órgão, a Comissão de Licitação somente permita a prática de atos ou a intervenção de representantes que sejam legalmente habilitados para a prática de tais atos;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.4 nos contratos de consultoria firmados pelo DNIT seja observada a manutenção da equipe técnica mencionada na proposta do licitante vencedor, ou, quando ocorrer a substituição da mesma, que seja demonstrado no processo licitatório a manutenção de equipe equivalente;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.5 apresente a prestação de contas final do convênio nº SIAFI 305589, firmado com o Instituto Militar de Engenharia - IME, para o esclarecimento da contratação da empresa ENGEMIN, para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente - EIA-RIMA, e para o aditamento do convênio em mais de 200 % de seu valor original;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.6 inclua, no processo licitatório, as justificativas para os índices de qualificação econômico-financeira exigidos, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da

licitação, conforme o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 417/2002;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.7 antes da abertura dos envelopes das propostas de preço, faça constar no processo licitatório as planilhas de quantidades anexas à Errata nº 2 preenchidas com os respectivos preços unitários oficiais na data base de agosto de 2002, para os 7 lotes de obras da licitação nº 04/2002, de forma a comprovar a origem do valor do orçamento base da licitação e permitir a análise e julgamento de forma objetiva e imparcial pela comissão de licitação, encaminhando, no prazo de 15 dias, cópias dessas planilhas, inclusive em meio eletrônico, ao TCU;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.8 os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas vigentes no DNIT, referidos no item 4.2.4 e 17.1.6.1, d, do Edital 04/2002, e que correrão por conta das próprias construtoras, sejam obrigatoriamente acompanhados por responsável habilitado e vinculado à fiscalização da obra que deverá responsabilizar-se formalmente pela verificação da veracidade dos resultados apresentados nos laudos. Caso a fiscalização entenda conveniente e economicamente justificável poderá optar em realizar, paralelamente à construtora, seus próprios ensaios de controle tecnológico;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2.9 nas planilhas de quantitativos das licitações e orçamentos de obras proceda à numeração dos itens de acordo com a Codificação de Itens Relativos à Construção Rodoviária, do DNER e evite a utilização de composições de custo modificadas com número e descrição idêntica aos itens da codificação oficial;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Ministro: 9.3 determinar à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul, Secex/RS, que:

9.3.1 com fulcro no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, proponha a expedição, por intermédio do Gabinete da Presidência deste Tribunal ou do Gabinete deste Relator, de Aviso ao Exmo. Sr. Ministro do Estado dos Transportes e ao Gestor do DNIT alertando quanto à insuficiência das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2003 para a regular execução da obra de duplicação da BR-

101/RS, no trecho entre a divisa SC/RS e Osório/RS, informando, ainda, que conforme o art. 167, inciso II, da CF, é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Ministro: 9.3.2 comunique ao Exmo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, por intermédio do Gabinete da Presidência deste Tribunal ou do Gabinete deste Relator, para que adote as medidas cabíveis, conforme § 1º do art. 42 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 sobre a obstrução ao livre exercício da auditoria ocorrida durante auditoria realizada pela Secex-RS no Programa de Trabalho referente às obras de ampliação da capacidade e modernização da BR-101/RS;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.3 recomende ao DNIT, com fulcro no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que estude a conveniência e a oportunidade de descentralizar suas atividades, mediante delegação às Unidades Regionais, mantendo-as com cópia integral e atualizada dos processos bases, para o melhor acompanhamento dos contratos cujo controle é exercido localmente;

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ILIZEU REAL JUNIOR: 9.3.4 realize audiência com o Responsável, Sr. Ilizeu Real Junior, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca da execução, por parte do Consórcio Contécnica/ECL, detentor do contrato PG-257/00, da atividade nº 1 - identificação dos serviços a executar nas áreas de projeto de engenharia, supervisão das obras, obras e serviços ambientais - de sua proposta de preços, e sobre a obstrução de realização da presente auditoria pela Equipe da Secex/RS, conforme relatado nestes autos PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-587-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3390/2002-4

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/04/2003
Legenda: Mapa do trecho a ser duplicado: BR-101/RS, subtrecho divisa SC/RS - Osório.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-116/RS - Estância Velha - Porto Alegre (Via Expressa)
Número do programa de trabalho: 26.782.0233.5727.0105
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 11256/2003-0
Importância Socioeconômica: Atualmente, a BR-116/RS, subtrecho Estância Velha-Porto Alegre, é a mais movimentada rodovia do estado do Rio Grande do Sul, com volume de tráfego diário, em alguns trechos, atingindo 70 mil veículos. As obras que vem sendo realizadas ao longo da BR-116, na Região Metropolitana de Porto Alegre, objetivam transformá-la em via expressa, pelo fato de a rodovia atravessar a zona urbana de vários municípios, causando freqüentes acidentes com vítimas, envolvendo pedestres na maioria das vezes.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/01/2002 **Custo da obra:** R$ 15.986.390,27 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Construção de viaduto no acesso a Sapucaia do Sul (km 253,3)

Observações:
Obra não licitada.

Data Elaboração: 01/01/2002 **Custo da obra:** R$ 14.349.583,24 **Data Base:** 01/08/2001

Objeto: Construção de viaduto com a Av. Rincão, em Novo Hamburgo (km 236,5).

Observações:
Obra não licitada.

Data Elaboração: 01/02/2002 **Custo da obra:** R$ 1.194.128,70 **Data Base:** 01/02/2002

Objeto: Construção de trevo - rótula fechada - no Bairro Roselândia, junto a R. Benjamin Altmayer (km 234).

Observações:
Obra não licitada.

Data Elaboração: 01/06/2000 **Custo da obra:** R$ 412.748,95 **Data Base:** 01/06/2000

Objeto: Construção de passarela da Vila Campina (km 244,5).

Observações:
Obra licitada, mas não iniciada.

Data Elaboração: 01/08/1998 **Custo da obra:** R$ 5.386.723,97 **Data Base:** 01/10/1998

Objeto: Construção de viaduto na interseção da BR-116/RS com a Av. João Correa, em São Leopoldo (km 247,5).

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/07/2003 **Percentual realizado:** 19
Data do Início da Obra: 14/04/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 30/09/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Viaduto na Av. João Correa em São Leopoldo = Serviços Preliminares e Terraplanagem: 71%; Infra-Estrutura e Meso-Estrutura: 100%, Super-Estrutura: 82%; Sinalização: 70%.
Observação:
Das obras que compõem o Programa de Trabalho em análise, somente a do Viaduto na Av. João Correia está sendo executada, já em estágio final, com um percentual realizado de 85%.

A data prevista para o término da obra se refere ao viaduto João Corrêa e foi calculada com base no saldo de 183 dias constantes do 5º Termo Aditivo ao Contrato.

Quanto às demais obras, somente a passarela Vila Campina foi licitada. Não foi iniciada e está paralisada sem previsão de início.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 34.130.102,21

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	5.568.000,00	0,00	5.568.000,00	Real
União	2002	9.600.000,00	999.998,00	3.213.000,00	Real
União	2001	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	Real
União	2000	5.000.000,00	334.998,00	5.000.000,00	Real
União	1999	10.000,00	0,00	0,00	Real

Observação:
PTs utilizados (genéricos): 1999 - 16.088.0535.1202.0023 - ELIMINACAO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; 2000 - 26.782.0663.5394.0041: ELIMINACAO DE PONTOS CRITICOS; 2001 - 26.782.0663.5394.0041 e 26.782.0233.5707.0006: CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS; 2002 e 2003 - 26.782.0233.5727.0105 (específico): Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-116/RS - Estância Velha - Porto Alegre (Via Expressa). No valor estimado para conclusão estão incluídos: os valores a faturar do viaduto João Corrêa, o valor da supervisão das obras desse viaduto, o valor da construção da Passarela da Vila Campina (obras/serviços já contratados) e a soma dos valores dos projetos mencionados no item projeto básico deste relatório.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de construção do viaduto na BR-116/RS com a Av. João Corrêa, em São Leopoldo.

No. Contrato: PG-247/99-0 **Data da Assinatura:** 31/12/1999

CNPJ Contratada: 17.196.718/0001-06 **Razão Social:** M. MARTINS ENGENHARIA E COM?RCIO LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 18/01/2000 a 11/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 5.358.162,02

Data Base: 14/10/1998 **SIASG:** 273087-247-1999

Volume do Serviço: 250,0000 m **Custo Unitário:** 21.432,64 R$/m

Condições de Reajuste: Anual, FGV, colunas de OAE, terraplenagem e pavimentação, a partir da data da proposta.

Situação Atual

Vigência Atual: 18/01/2000 **a** 30/09/2003 **Valor Atual:** R$ 6.688.292,63

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 21/06/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/10/1998 **Alterações do Objeto:** Modificações do comprimento do viaduto, dos muros de contenção, do tipo de fundações e revisão da concepção estrutural da obra, partindo-se para a adoção de elementos pré-moldados, buscando diminuir o período de execução da obra.

Volume do Serviço Atual: 300,0000 m **Custo Unitário Atual:** 22.294,30 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV, colunas de OAE, terraplenagem e pavimentação, a partir da data da proposta.

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de construção da interseção, em dois níveis, na BR-116/RS, com a Av. João Corrêa (km 247,5).

No. Contrato:PD 10001/2001 **SIASG:**273139-1-2001

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 433.720,90

Vigência Atual:03/02/2001 a 11/07/2003 **Data-Base:** 01/01/2000

CNPJ Contratada:88.928.163/0001-80 **Razão Social:**Bourscheid Engenharia Ltda.

Observações:
Vigência prorrogada para 11.07.2003, conforme 1º Termo Aditivo.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de construção da passarela na BR-116/RS, no km 244,5, Vila Campina, em São Leopoldo.

No. Contrato:PD-10-006/2001 **SIASG:**273139-10006-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 409.984,10

Vigência Atual:21/02/2001 a 15/02/2002 **Data-Base:** 01/06/2000

CNPJ Contratada:92.694.348/0001-44 **Razão Social:**SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LIMITADA

Observações:
1)PTs utilizados: em 2000 e 2001- 26.782.0663.5394.0041. 2)Comprimento da passarela: 163 m; largura: 2,60 m. 3)Obra não iniciada. 4)1º TA: prorrogação de prazo devido a não liberação da área; 2º TA:suspensão do contrato.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PG-247/99-0

Descrição: Os custos adotados pela M.Martins são compatíveis com os do orçamento do DNER utilizados para licitar a obra. Contudo, comparando estes custos com os que constam no SICRO, encontramos algumas discrepâncias:

Serviço / preço unitário DNER / preço unitário M.MARTINS / preço unitário SICRO

Fornec. prep. e colocação nas formas de aço CA-50 / 2,29 / 2,29 / 2,04

Formas de madeira compensada / 29,38 / 29,18 / 20,94

Concreto fck 26 Mpa conf. lanç. / 204,12 / 204,03 / 142,70

Aparelho apoio neoprene / 65,26 / 64,77 / 49,50

Concreto fck 18 Mpa conf. lanç. / 144,83 / 144,77 / 122,60

Concreto fck 20 Mpa conf. lanç. / 148,66 / 148,65 / 127,14

Nota.: custo SICRO out/98, com 44,9% de BDI (índice adotado pela empresa contratada). Não consta custo de transporte, assim como na proposta da Contratada.

A princípio, a diferença pode parecer pouca, mas se multiplicarmos os custos unitários pela quantidade de serviços, teremos um custo a maior contratado (comparado com o SICRO) de R$574.018,67, a preços de out/98. Portanto, ante a tal indício, achamos de bom alvitre que seja providenciada audiência do responsável.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O obra já está quase concluída. Já foram executados 85% dos serviços. A audiência visa a esclarecer o motivo de alguns custos unitários de serviços estarem dicrepantes dos constantes no SICRO.

Assim, a princípio, não há que se falar em prejuízo ao erário no caso de continuidade da obra, e nem tão pouco ensejará tal irregularidade (caso venha a se confirmar) em nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato.

Ademais, a obra está sendo realizada em um trecho movimentado da BR 116 e qualquer paralisação poderá dificultar o transporte daquela região, aumentado o custo de transporte de carga, causando prejuízos maiores do que o indício de irregularidade aqui apontado.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de projetos

No. Contrato: PG-247/99-0

Descrição: O processo 004.957/2002-7, conexo a este, tratou da obra em apreço no ano de 2002. Ali ficou demonstrado que houve alterações no projeto básico, mudando as dimensões e a estrutura da obra.

Não obstante algumas justificativas por parte do DNIT, entendeu o Sr. Ministro-Relator serem tais esclarecimentos insatisfatórios, determinando a esta SECEX/RS que ´´...se pronunciasse sobre a legalidade das alterações do projeto básico, os custos decorrentes e as medida adotadas pelo DNER para impedir danos ao erário...``.

Considerando que esta obra seria incluída no FICOBRAS/2003, esta Unidade Técnica propôs o sobrestamento daqueles autos até a realização de nova inspeção, quando seria elucidada a questão pendente.

Assim, cumpre-nos perquirir: (a) quais foram as alterações que ocorreram no projeto básico; (b) quais os custos decorrentes destas alterações.

1. Alterações no projeto básico

Conforme registrado no TC 004.957/2002-7, e relato do Engenheiro Chefe da Residência 10/2, ocorreram as seguintes alterações:

a. mudança na extensão da obra

b. substituição das fundações

c. alteração da estrutura da obra: adoção de elementos pré-moldados.

1.2. Mudança na extensão da obra

O projeto básico previa uma rampa com 4,5% e, com esta inclinação, possuía as seguintes dimensões: 250 metros de comprimento mais 142 metros de muros de contenção (2 x 71,00m). Contudo, após a licitação da obra, houve alteração do projeto e passou-se a considerar uma rampa de 4%, o que fez com que o viaduto ficasse mais ´´longo´´, e, conseqüentemente, alteraram-se suas dimensões para: 300 metros de comprimento mais 175 metros de muros de contenção (2 x 87,5).

Segundo a autora do Projeto Final de Engenharia, esta alteração buscou a melhora das características altimétricas da passagem superior, suavizando as rampas e curvas de concordância vertical.

Contudo, questionamos: era necessária tal mudança? Não poderia a obra permanecer com uma rampa de 4,5%, evitando-se, assim, um acréscimo de aproximadamente 20% em suas dimensões?

Para respondermos a estas perguntas nos reportaremos ao ´´Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais`` do DNER. Segundo este Manual, a rampa guarda uma relação com o tipo de terreno e o tipo de rodovia:

Rampas máximas

Classe do Projeto / Relevo Plano / Relevo Ondulado / Relevo Montanhoso

Classe 0 / 3% / 4% / 5%

Classe I / 3% / 4,5% / 6%

Classe II / 3% / 5% / 7%

Classe III / 4% / 6% / 8%

Classe IV-A / 4% / 6% / 8%

Classe IV-B / 6% / 8% / 10%

A Classe 0, que é a que nos interessa, se refere a ´´via expressa: rodovia do mais elevado padrão técnico, com pista dupla e controle total de acesso.``

Ainda de acordo com os dados técnicos do citado documento, veremos que a rampa anteriormente prevista, 4,5%, era incompatível com a velocidade da pista, uma vez que para as rodovias da Classe 0, construídas em terrenos ondulados, a velocidade média prevista é de 100 km/h. Da forma como anteriormente concebida, a velocidade da pista seria reduzida para 80 km/h, incompatível com as velocidades praticadas neste trecho da BR 116.

Vê-se, assim, que a mudança da medida da rampa atendeu a critérios técnicos. Não tinha o DNER a opção de mudar ou não. Constatou-se um erro no projeto básico e procedeu-se a alteração. Uma vez que não cabia ponderação se deveria ou não manter uma rampa de 4,5%, restou ao DNER proceder à mudança e, conseqüentemente, arcar com os custos adicionais, que serão analisados oportunamente. Por enquanto, registramos que estranhamos a falha de concepção do projeto básico, uma vez que o DNER tinha transparentes as normas técnicas que deviam ter sido seguidas.

1.2. Substituição das fundações

Segundo explicitado no Projeto Final de Engenharia, elaborado pela Bourscheid Engenharia Ltda.:

´´O projeto básico previa fundações com estacas tipo FRANKI com diâmetro de 520 mm (capacidade de carga de 130 tf) para o viaduto.

Entretanto, sondagens geotécnicas realizadas posteriormente, revelaram que há ocorrência de rocha (arenito) a pouca profundidade (cerca de cinco metros), sendo o RQD da rocha de ordem de 85%. Além disso a camada de solo sobrejacente à rocha é constituída de argila arenosa variegada com baixa capacidade de suporte.

Nestas condições não é viável tecnicamente executar no local fundações com estaca FRANKI, ou qualquer outro tipo de estaca cravada por percussão, pois a estaca praticamente não ira mobilizar capacidade de carga por atrito lateral e, por não poder penetrar na rocha por processo à percussão, não trabalhará com eficácia quanto à resistência de ponta.

A partir desta constatação optou-se pela adoção de fundação em estacas escavadas de grande diâmetro (quatro estacas de diâmetro 1,00 metro por apoio), cujas pontas serão embutidas no arenito, solução esta que se ajusta pefeitamente ao tipo de perfil geotécnico encontrado no local, havendo garantias tanto no que concerne a exeqüibilidade, quanto à obtenção da plena capacidade de carga da estaca escavada.``

De acordo com a Norma Rodoviária DNER-ES 334/97, ´´as estacas são elementos estruturais longos e esbeltos, executados mediante cravação sob a ação de repetidas pancadas produzidas através da queda de um peso ou por escavação ou ainda moldadas no local.``

Segundo estudos do Departamento de Engenharia de Minas da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Geologia de Engenharia II - ENG 5102 in ``Escolha do tipo de fundação para construções nos perfis de subsolos que predominam nas Regiões Geológicas´´, as fundações, de acordo com o tipo de solo, podem ser feitas com estacas cravadas (pré-moldadas ou Franki), estacas escavadas, sapatas ou tubulões.

Os solos de arenitos são componentes das bacias sedimentares e para este tipo de solo assim concluíram os estudos em questão:

´´Solos residuais de argilitos, siltitos e arenitos.

Em regiões onduladas

São solos residuais de resistência média que apresentam em geral o NLF [nível de lençol freático] profundo, pois as regiões onduladas são drenadas pelas várzeas profundas dos rios.

As fundações indicadas são:

>sapatas, que podem ser empregadas sempre com êxito em solos residuais com NLF profundo;

>estacas escavadas com trato rotativo, por serem os solos residuais de fácil escavação, por proporcionarem paredes estáveis nos furos e por apresentarem o NLF profundo.

Nesses subsolos, tais estacas são, devido a alta produção, imbatíveis em preço e prazo.´´

Vê-se, então, que a utilização de estacas Franki, que é cravada mediante a ação de repetidas pancadas produzidas através da queda de um peso, encontra um impedimento de ordem técnica. Uma vez no arenito, as camadas superiores (areia e argila) não lhe daria sustentação. Ademais, este tipo de operação não é muito recomendável quando a obra for próxima a residências. Assim, optou-se por utilizar estaca escavada, a ancorando no arenito.

Conquanto entendemos tecnicamente justificável a adoção da estaca escavada, a sua utilização, nos termos do que especifica o art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, já deveria ter sido prevista no projeto básico.

Entretanto, as sondagens geotécnicas, que deveriam ter sido feitas para dar suporte à elaboração do projeto básico, foram realizadas no período de 26/07/2000 a 29/07/2000, depois de já ter sido concluída a licitação e assinado o contrato para execução dos serviços.

1.3. Alteração da estrutura da obra: adoção de elementos pré-moldados

De acordo com projeto final de engenharia, o Projeto Básico previa que ´´...a superestrutura do viaduto seria constituída por células tipo ´caixão´ de concreto protendido, moldadas no local. Tendo em vista experiências negativas de obras recentes do DNER, onde se adotou o processo construtivo tradicional e levando em conta o alto volume de tráfego que circula pelo local, decidiu-se revisar a concepção estrutural da obra, partindo-se para a adoção de elementos pré-moldados. Desta forma buscou-se permitir a execução da obra num período de tempo menor, com menores transtornos para os usuários da rodovia.´´

Observe que a alteração aqui não se deu por uma questão técnica, mas por uma comodidade operacional. Na superestrutura anteriormente concebida seriam utilizados escoramento, o que poderia inviabilizar o tráfego na região (o viaduto está sendo construído numa área urbana e de tráfego intenso: cruzamento da BR116 com a Avenida João Correia). Aliás, quando se trata de obra deste tipo, a Norma Técnica DNER-ES 337/97 exige especial atenção, determinando que ´´escoramentos adjacentes ou sobre rodovias, com exigência de abertura para manutenção do tráfego, serão projetados e construídos de maneira a continuarem estáveis se atingidos por veículos. Ao executante cabe a colocação de dispositivos adicionais e especiais de proteção para garantir a estabilidade do escoramento contra este tipo de impacto.´´, o que demonstra as dificuldades, os riscos e inconveniências deste tipo de operação em rodovias movimentadas.

Assim, entendemos que devido ao fluxo de veículos no local, a adoção de elementos pré-moldados atenua as externalidades negativas do período de execução da obra, uma vez que prejudica o mínimo possível o trânsito local, o que, inevitavelmente vai refletir no custo de transporte de mercadoria.

2. Custos decorrentes das alterações

Em decorrência das alterações apontadas, houve um acréscimo de 20,90% no valor total da obra, que passou de R$5.358.162,02 para R$6.477.841,32.

2.1. Infraestrutura

Em decorrência das alterações tivermos a seguinte mudança na composição de custo:

Serviços / Custo antes das alterações / Custo após as alterações

Escavação em solo / 1.463,04 / 3.746,50

Concreto fck 18 Mpa conf. lanç / 55.591,68 / 110.749,05

Concreto magro para regularização / 5.193,60 / 7.141,20

Formas de madeira compensada / 11.672,00 / 20.571,90

Fonec Prep.colocação nas formas de aço CA-50 / 108.454,40 / 113.870,25

Estaca tipo Franki D = 520 mm / 310.814,40 / 0,00

Estaca escavada D = 1,00m com concretagem submersa / 0,00 / 253.809,92

Escavação de estaca em solo / 0,00 / 206.888,36

Escavação de estaca em rocha (arenito) / 0,00 / 217.828,07

Para alguns serviços, a maioria deles, o acréscimo decorreu única e exclusivamente do aumento do quantitativo, em virtude da alteração das dimensões da obra. Outros, com é o caso de escavação e estacas escavadas, foram adicionados na íntegra e, em virtude da substituição das fundações, foram retirados os serviços de estaca Franki.

Para os serviços que apenas sofreram acréscimo, os custos unitários são os inicialmente propostos e dentro do orçamento inicial do DNER.

Para os serviços que envolvem escavação e estaca escavada, que perfazem o montante de R$678.526,35 (out/98), foi realizada cotação junto à empresa Geosonda, que se dispôs a realizar tais serviços ao custo R$1.147.334,00 (dez/2000). Atualizando aqueles valores propostos pela Empresa Contratada para a data base da cotação, aquele valor salta para aproximadamente R$800mil (atualização de acordo com os índices da FGV para obras rodoviárias, conforme determina o parágrafo terceiro da cláusula quarta do contrato firmado com a M.Martins), portanto, preços de mercado.

2.2. Mesoestrutura

Serviços / Custo antes das alterações / Custo após as alterações

Concreto Fck 18 Mpa conf. lanç. / 26.058,60 / 34.484,21

Formas de madeira compensada / 14.823,44 / 60.977,45

Fornec. prep. e colocação nas formas de aço CA-50 / 57.433,20 / 134.026,83

Concreto FCK 26 Mpa conf. lanc / 0,00 / 65.126,38

Na meso estrutura, todos os serviços já haviam sido previstos pelo DNER, que lançou no Edital os custos unitários, exceto quanto ao concreto fck 26 Mpa conf./lanç. , mas, mesmo neste caso o custo unitário é compatíveil com o do DNER, que previu a realização deste serviço em outra etapa da obra: na superestrutura.

2.3 Superestrutura

Serviços / Custo antes das alterações / Custo após as alterações

Concreto fck 26 Mpa conf. lanç. / 252.997,20 / 569.896,60

Aço CP-190RB (Codoalha DN = 12,7mm), aquisição com transporte / 116.620,00 / 272.856,50

Protensão de aço CP-190 RB DN=12,7 mm, com injeção / 148.240,00 / 346.838,00

Ancoragem Rudloff ou similar 12 DN = 12,7 mm / 31.020,48 / 38.775,60

Bainha metálica DN = 65 mm / 37.075,80 / 22.427,82

Concreto fck 18 Mpa conf. Lanç. / 254.795,20 / 0,00

Forma de madeira compensada / 396.030,96 / 484.352,98

Fornec. Prep. e colocação nas formas de aço CA-50 / 1.005.126,80 / 731.064,18

Escoramento e cimbramento / 659.665,20 / 0,00

Pintura com nata de cimento / 21.172,32 / 25.396,80

Guarda rodas em concreto fck 18 mpa / 150.090,00 / 180.108,00

Aparelho apio neoprene / 15.544,80 / 180.060,60

Concreto fck 20 Mpa conf. lanç (concreto e pavimento) / 52.324,80 / 64.365,45

Dreno PVC Rígido D = 100 mm / 162,52 / 35,85

Ancoragem Rudloff ou similar 6 DN = 12,7mm / 0,00 / 161.082,88

Ancoragem Rudloff ou similar 4 DN = 12,7 mm / 0,00 / 22.714,56

Bainha metálica DN = 50 mm / 0,00 / 91.064,60

Bainha metálica DN = 62 mm / 0,00 / 6.370,04

Lançamento de vigas pré-moldadas / 0,00 / 594.727,20

Concreto fck 32 mpa conf. lanç. / 0,00 / 24.191,46

Aqui, como nos casos anteriores, a maioria dos itens foi mantida, alterando-se apenas a quantidade. Os custos unitários, nestes casos, continuaram compatíveis com o Orçamento do DNER.

Para os serviços de ancoragem, bainha metálica e concreto fck 32 Mpa, o DNER determinou os custos a partir de insumos básicos do contrato. O lançamento de Vigas pré moldadas, R$6.608,08 por unidade, ´´...tem valor dentro dos já aprovados pelo DNER para vigas semelhantes e como este lançamento tem valor inferior ao custo do escoramento consideramos como valor de mercado. ``

Mais uma vez foi, o DNER buscar o referencial de preço dentro da composição de preços do contrato, cujos custos unitários estão compatíveis com o orçamento do DNER utilizados na licitação.

2.4. Muros de arrimo

Serviços / Custo antes das alterações / Custo após as alterações

Concreto fck 20 Mpa conf. lanç. / 87.852,15 / 79.081,80

Formas de madeira compensada / 61.744,88 / 71.228,38

Fonec., prep. e colocação nas formas de aço CA-50 / 94.705,24 / 87.020,00

Concreto magro p.regularização / 12.854,16 / 5.323,44

Estacas Franki DN = 520 mm / 174.909,28 / 0,00

Guarda rodas em concreto fck 18 Mpa / 85.251,12 / 72.043,20

Concreto fck 18 Mpa conf. lanç. / 0,00 / 9.120,51

Aqui, como ocorre nos casos anteriores, a maioria dos serviços, ou melhor, todos os serviços já haviam sido previstos não só nesta etapa da obras, mas, também, em outras etapas, estando, portanto, os preços, dentro dos limites do orçamento do DNER. Neste caso, houve um decréscimo do custo da obra.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: Ex-Chefe do 10º DRF/DNER, CPF 066.450.200-82, para que demonstre como se chegou aos custos unitários que compõem o orçamento utilizado na licitação, edital nº. 0437/98-10, para contratação de execução de serviços de obra de arte especial, localizada na rodovia BR-116/RS com a Av. João Correa, principalmente os custos de: Fornecimento, preparo e colocação nas formas de aço CA-50; formas de madeira compensada; concreto fck 26 Mpa confecção e lançamento; aparelho apoio neoprene; concreto fck 18 Mpa confecção e lançamento; concreto fck 20 Mpa confecção e lançamento; uma vez que estes custos não são compatíveis com os constantes no SICRO/OUT/98, data base do orçamento. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4957/2002-7

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3603/2001-7
Deliberação: DC-602-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.1 - determinar à Secex/RS que promova a audiência do responsável para que apresente razões de justificativa pela utilização de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) referentes ao PT 26.782.0233.5774.0001 (viaduto no corredor do Mercosul/BR-116/RS, situado no cruzamento da Rua Rincão, em Novo Hamburgo, subtrecho entroncamentos RS-239 - p. Campo Bom - e RS-240 - Scharlau -, no km 236,5) nas obras de construção de outro viaduto, localizado na interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro, em Novo Hamburgo/RS - km 240,6 ao km 241,6 (PT 26.782.0663.5394.0041).

Deliberação: DC-602-34/2001-PL
Data: 22/08/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: AC-119-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Rogério Gonzales Alves: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-119-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.3 - determinar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que o Ministério dos Transportes, caso o responsável não atenda à notificação, efetue o desconto da dívida em sua remuneração, acrescida dos encargos legais calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data de cada recolhimento, observados os limites previstos na legislação em vigor, ou, em caso de impossibilidade do desconto, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92.

Deliberação: AC-119-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.5 - juntar este processo às contas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-119-11/2002-PL
Data: 10/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-360-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 24/05/2002 por "Rogério Gonzales Alves"

Deliberação: AC-360-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Pedido de reexame" interposto em 24/05/2002 por "Rogério Gonzales Alves"

Deliberação: AC-360-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar cópia desta deliberação, bem assim do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

8.3.2 - à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que a obra relativa à construção de viadutos no Corredor do Mercosul/BR 116/RS/Cruzamento da Rua Rincão em Novo Hamburgo (Programa de Trabalho n. 26.782.0233.5774.0001) encontra-se no Quadro VII da Lei n. 10.407/2002.

Deliberação: AC-360-37/2002-PL

Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.5.Tendo restado configurado descumprimento de norma legal, de caráter orçamentário, além da infração a preceito constitucional, não há como acatar as alegações do recorrente. Observo, ainda, que o Manual do Fiscobras/TCU, no anexo III - Lista Padronizada de indícios de irregularidades graves, estabelece que o desvio de recursos para objeto distinto do PT deve ser enquadrado como irregularidade grave, na categoria execução orçamentária irregular.

6.Dessa forma, entendo que deva ser encaminhada cópia da deliberação, bem assim do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentarem, à Procuradoria da República em Novo Hamburgo/RS, em razão da solicitação de informações formulada a este Tribunal (fl. 15, vol. I), assim como à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: AC-360-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.5.Tendo restado configurado descumprimento de norma legal, de caráter orçamentário, além da infração a preceito constitucional, não há como acatar as alegações do recorrente. Observo, ainda, que o Manual do Fiscobras/TCU, no anexo III - Lista Padronizada de indícios de irregularidades graves, estabelece que o desvio de recursos para objeto distinto do PT deve ser enquadrado como irregularidade grave, na categoria execução orçamentária irregular.

6.Dessa forma, entendo que deva ser encaminhada cópia da deliberação, bem assim do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentarem, à Procuradoria da República em Novo Hamburgo/RS, em razão da solicitação de informações formulada a este Tribunal (fl. 15, vol. I), assim como à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Deliberação: RL-58-43/2002-1C
Data: 03/12/2002
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Expedição de Quitação a Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Rogério Gonzales Alves

Deliberação: RL-58-43/2002-1C
Data: 03/12/2002
Apreciador: Primeira Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3603/2001-7

Processo: 4957/2002-7
Deliberação: DC-774-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca da adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul - BR-116/RS - Estância Velha - Porto Alegre (Via Expressa), no Rio Grande do Sul (PT nº 26.782.0233.5727.0105), que:

8.1.1. as obras de construção do viaduto na BR-116/RS com a Av. João Corrêa, em São Leopoldo, objeto do Contrato PG-247/99-0, foram licitadas com projeto básico incompleto, que motivou a revisão da concepção estrutural da obra;

8.1.2. quando ocorrer o saneamento dessa irregularidade, as obras em questão poderão ter prosseguimento, sem riscos de prejuízos ao erário;

Deliberação: DC-774-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que realize a licitação de obras somente quando o projeto básico for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado à obra que se pretende construir, uma vez que foi constatada no PT 26.782.0233.5727.0105 a necessidade de revisão do projeto e a realização de obras com projeto distinto do que foi utilizado na licitação para contratação da empreiteira;

Deliberação: DC-774-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.3. determinar ao 10º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (em extinção) que informe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para impedir danos ao erário, em razão de o objeto do Contrato PG-247/99-0 (PT nº 26.782.0233.5727.0105) ter sido licitado com projeto básico incompleto, que motivou a revisão da concepção estrutural da obra;

Deliberação: DC-774-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Deliberação: DC-774-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca da adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul - BR-116/RS - Estância Velha - Porto Alegre (Via Expressa), no Rio Grande do Sul (PT nº 26.782.0233.5727.0105), que:

8.1.1. as obras de construção do viaduto na BR-116/RS com a Av. João Corrêa, em São Leopoldo, objeto do Contrato PG-247/99-0, foram licitadas com projeto básico incompleto, que motivou a revisão da concepção estrutural da obra;

8.1.2. quando ocorrer o saneamento dessa irregularidade, as obras em questão poderão ter prosseguimento, sem riscos de prejuízos ao erário;

Deliberação: DC-774-23/2002-PL
Data: 03/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca da adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul - BR-116/RS - Estância Velha - Porto Alegre (Via Expressa), no Rio Grande do Sul (PT nº 26.782.0233.5727.0105), que:

8.1.1. as obras de construção do viaduto na BR-116/RS com a Av. João Corrêa, em São Leopoldo, objeto do Contrato PG-247/99-0, foram licitadas com projeto básico incompleto, que motivou a revisão da concepção estrutural da obra;

8.1.2. quando ocorrer o saneamento dessa irregularidade, as obras em questão poderão ter prosseguimento, sem riscos de prejuízos ao erário;

Processo: 4958/2002-4
Deliberação: DC-624-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção do viaduto da Rua Rincão, em Novo Hamburgo/RS, que:

8.1.1. a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão das referidas obras no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que mediante o Acórdão nº 119/2002 - Plenário condenou o Responsável pelo ato inquinado ao pagamento de multa;

8.1.2. com o saneamento dessa irregularidade, as obras em questão podem ter prosseguimento, sem riscos de prejuízos ao erário;

8.1.3. o programa de trabalho 26.782.0233.5774.0001, a que se referiam as obras em análise, deixou de constar do Orçamento-Geral da União de 2002, tendo sido abrangido pelo programa de trabalho 26.782.0233.5727.0105, respeitante à adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul, BR-116/RS, subtrecho Estância Velha /Porto Alegre;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Deliberação: DC-624-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4957/2002-7

Deliberação: DC-624-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção do viaduto da Rua Rincão, em Novo Hamburgo/RS, que:

8.1.1. a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão das referidas obras no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que mediante o Acórdão nº 119/2002 - Plenário condenou o Responsável pelo ato inquinado ao pagamento de multa;

8.1.2. com o saneamento dessa irregularidade, as obras em questão podem ter prosseguimento, sem riscos de prejuízos ao erário;

8.1.3. o programa de trabalho 26.782.0233.5774.0001, a que se referiam as obras em análise, deixou de constar do Orçamento-Geral da União de 2002, tendo sido abrangido pelo programa de trabalho 26.782.0233.5727.0105, respeitante à adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul, BR-116/RS, subtrecho Estância Velha /Porto Alegre;

Deliberação: DC-624-20/2002-PL
Data: 12/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1. comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras de construção do viaduto da Rua Rincão, em Novo Hamburgo/RS, que:

8.1.1. a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão das referidas obras no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que mediante o Acórdão nº 119/2002 - Plenário condenou o Responsável pelo ato inquinado ao pagamento de multa;

8.1.2. com o saneamento dessa irregularidade, as obras em questão podem ter prosseguimento, sem riscos de prejuízos ao erário;

8.1.3. o programa de trabalho 26.782.0233.5774.0001, a que se referiam as obras em análise, deixou de constar do Orçamento-Geral da União de 2002, tendo sido abrangido pelo programa de trabalho 26.782.0233.5727.0105, respeitante à adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul, BR-116/RS, subtrecho Estância Velha /Porto Alegre;

Processo: 11256/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista lateral do Viaduto na Avenida João Correa em São Leopoldo/RS.

No. Apresentação: 2 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista de cima do Viaduto ainda em obras.

No. Apresentação: 3 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista frontal do Viaduto - à direita: obras concluídas; à esquerda: em obras.

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista lateral do Viaduto em São Leopoldo/RS.

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Confecção de vigas pré-moldadas a serem lançadas.

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/07/2003
Legenda: Vista frontal do trecho do Viaduto ainda em obras.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba - João Pessoa - Campina Grande
Número do programa de trabalho: 26.782.0235.1236.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 5315/2003-7
Importância Socioeconômica: A BR 230/PB João Pessoa/Campina Grande integra o Porto de Cabedelo e os dois principais pólos de desenvolvimento econômico e social da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande). A sua duplicação e adequação propiciarão a diminuição dos congestionamentos, dos riscos de acidentes, do tempo de viagem e do custo dos transportes.
Observações:
Empreendimento em execução pelo DER/PB com delegação do extinto DNER (atual DNIT), por meio dos Convênios DNER PG 169/97 e PG 103/2001. Na LOA 2002, os recursos orçamentários eram previstos no PT 26.782.0235.5728.0007.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/1998 **Custo da obra:** R$ 36.075.089,12 **Data Base:** 30/04/1998

Objeto: Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, subtrecho Entroncamento BR 101 - Entroncamento BR 104/BR 408/PB 095, Segmento Km 117,3 a 147,9 (duplicação, restauração e reforço de ponte).

Observações:
As divergências entre a obra em execução e o projeto básico conforme elaborado inicialmente referem-se principalmente à construção da variante do riachão (considerada pelo concedente/convenente mais adequada que a proposta original constante no projeto básico) e à retirada dos serviços com Motoscraper.

Data Elaboração: 01/10/1998 **Custo da obra:** R$ 44.944.590,80 **Data Base:** 31/07/1998

Objeto: Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, subtrecho Entroncamento BR 101 - Entroncamento BR 104/BR 408/PB 095, Segmento Km 35,6 a 70,6 (duplicação, restauração, reforço de pontes + viaduto de oitizeiro no Km 28 e interseção com a BR 101 e acessos).

Observações:
A divergência entre a obra em execução e o projeto básico conforme elaborado inicialmente refere-se principalmente à retirada dos serviços com Motoscraper.

Data Elaboração: 01/10/1998 **Custo da obra:** R$ 13.323.547,98 **Data Base:** 31/07/1998

Objeto: Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, subtrecho Entroncamento BR 101 - Entroncamento BR 104/BR 408/PB 095, Segmento Km 70,6 a 117,3 (previsto somente restauração e reforço das pontes/viadutos).

Observações:
1) Restauração da pista existente paralisada, sem justificativa plausível do executor - DER/PB.

2) O Projeto Básico para a duplicação do referido trecho, completando a duplicação de todo o segmento que vai do Km 35,6 ao Km 147,9, foi aprovado pelo DNIT em 14/08/2002, porém o DER/PB ainda não

licitou a obra.

Data Elaboração: 14/08/2002 **Custo da obra:** R$ 32.689.962,67 **Data Base:** 01/02/2002

Objeto: Duplicação de 46,7 Km da pista existente entre o Km 70,6 e o Km 117,3, da BR - 230/PB (Café do Vento - Entrocamento PB-095/PBT-408).

Observações:
Ainda sem licitação e sem contrato para execução.

Execução Física

Dt. Vistoria: 31/03/2003 **Percentual realizado:** 87
Data do Início da Obra: 14/05/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 30/06/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: LOTES 1+3+4: 97% da terraplenagem, 59% da drenagem, 95% das Obras de AC, 95% das OAE, 70% das obras complementares, 97% do resvestimento dos subtrechos em duplicação e 100% do viaduto do Oitizeiro, no Km 28; LOTE 2: 10% da restauração do subtrecho de pista simples. (obras do Convênio PG 169/97)
Observação:
1) O percentual de execução de 87% refere-se às obras do Convênio PG 169/97, com data de conclusão prevista para 26/10/2003.

2) O subtrecho Km 70,6 ao Km 117,3, com extensão de 46,7 Km, configura o LOTE 2 do PG 169/97, somente para restauração, que não foi concluída e encontra-se paralisada desde 1º de dezembro de 2002, sem justificativa plausível do DER/PB. Entretanto, o DER/PB informou que as obras referentes ao Convênio PG 169/97 continuam com estimativa para conclusão em 26/10/2003, conforme vigência do Contrato PJ 07/99 - DER/PB - Via Dragados S/A. O mesmo subtrecho do Km 70,6 ao Km 117,3, com extensão de 46,7 Km, será duplicado com recursos do novo Convênio PG 103/2001, após licitado e contratado.

3) Essa duplicação prevista no Convênio PG 103/2001, com recurso do PT 26.782.0235.1236.0101 e custo estimado no Projeto Básico de R$ 32,7 milhões, tem prazo de execução estimado em 30 meses, com conclusão em 30/06/2005 (coincidente com o término de vigência do Convênio PG 103/2001), isso se a obra tivesse sido iniciada em Janeiro/2003; entretanto, até a presente data não houve licitação para sua execução.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1997 **Valor estimado para conclusão: R$** 42.100.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	42.100.000,00	0,00	42.100.000,00	Real
União	2002	45.040.000,00	17.955.235,89	24.773.464,00	Real
União	2001	16.580.000,00	14.717.801,56	18.238.000,00	Real
União	2000	21.467.800,00	17.782.984,97		Real
União	1999	13.934.148,40	5.901.446,44		Real
União	1998	13.934.148,40	0,00		Real
União	1997	13.934.148,40	0,00		Real
Estado	2003	4.677.777,78	0,00	4.677.777,78	Real
Estado	2002	5.004.444,44	1.995.026,21	5.004.444,44	Real
Estado	2001	1.842.222,22	1.635.311,28	2.026.444,40	Real
Estado	2000	0,00	1.975.887,22	0,00	Real
Estado	1999	0,00	655.716,27	0,00	Real
Estado	1998		0,00		Real
Estado	1997		0,00		Real

Observação:
1) Empreendimento com 90% de parceria do DNIT e 10% do DER/PB, com relação ao valor total do Convênio.

2) Com referência à obra (Contrato PJ-007/99-DER/PB-Via Dragados S/A), o DNER/DNIT ressarciu, até dezembro/2002, a quantia de R$ 55.866.386,04, não tendo havido ressarcimento entre o período de agosto/2001 até setembro/2002.

3)Existe saldo de empenho no valor de R$ 4.834.499,94 (2002NE000816.

4)O valor estimado pelo DNIT para conclusão do empreendimento (R$ 42,1 milhões) é composto do valor previsto (de R$ 9,4 milhões) para conclusão das obras atuais (Convênio PG 169/97) mais o valor estimado (de R$ 32,7 milhões) para as obras futuras concernentes ao Convênio PG 103/2001.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de ampliacão, melhoramentos e restauracão da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, Segmento Km 35,6 a 147,9.

No. Contrato: PJ 007/99 **Data da Assinatura:** 29/01/1999

CNPJ Contratada: 00.584.755/0001-80 **Razão Social:** VIA Dragados S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/05/1999 a 03/08/2001 **Valor Inicial:** R$ 92.999.239,31

Data Base: 22/12/1998 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 112,3000 km **Custo Unitário:** 828.132,13 R$/km

Condições de Reajuste: conforme os

Situação Atual

Vigência Atual: 14/05/1999 **a** 26/10/2003 **Valor Atual:** R$ 93.660.189,14

No. Termo Aditivo Vigente: 15 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 19/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 22/12/1998 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 112,3000 km **Custo Unitário Atual:** 834.017,71 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: anual, colunas 36, 37, 38, 39a, 39b e 39e, FGV

Observações:
1) A interseção em dois níveis das rodovias BR 230[Km 28] com a BR 101 (prevista no Convênio PG169/97-00, cláusula Primeira, alínea "c"), que corresponde ao Viaduto de Oitizeiro e acessos, está previsto neste contrato em sua cláusula primeira, número (3), na parte final.

2) Razão Social inicial da contratada: VIA Engenharia S/A.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaborar o projeto final de engenharia dos lotes I e II (segmentos Km 35,6 a 70,6 e Km 70,6 a 117,3)

No. Contrato:PJ 043/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 438.836,52

Vigência Atual:06/07/1998 a 06/01/1999 **Data-Base:** 31/03/1998

CNPJ Contratada:38.743.357/0001-32 **Razão Social:**STRATA - Engenharia Ltda

Observações:
O Primeiro Termo Aditivo aumentou o valor original em 16,7%. Esse valor foi glosado pelo DNER, haja vista que se referia à elaboração de Projeto Básico, e o DNER entendeu que o Projeto Básico já estava incluído no contrato original.

O valor registrado acima (R$ 438.836,52) inclui o acréscimo de 16,7%.

Objeto do Contrato: Obras de iluminacão da BR 230/PB trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, subtrecho Cabedelo/Girador do Oitizeiro.

No. Contrato:PJ 060/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.444.031,38

Vigência Atual:21/10/1998 a 21/04/2001 **Data-Base:** 22/06/1998

CNPJ Contratada:08.340.655/0001-10 **Razão Social:**Mecil Materiais Elétricos Comércio e Indústria Ltda.

Observações:
As informações em relação a este contrato não foram atualizadas, haja vista que, desde a contratação, não houve ressarcimento efetuado pelo DNER ao DER/PB referente a este contrato. As obras de iluminação do subtrecho Cabedelo/Girador de Oitizeiro, segmento Km 0 ao Km 28 da BR-230/PB, estão praticamente concluídas.

Objeto do Contrato: Elaboracão do projeto final de Engenharia do viaduto na BR 230/PB em João Pessoa.

No. Contrato:PD 13-03/97-00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 236.733,58

Vigência Atual:04/09/1997 a 23/12/1997 **Data-Base:** 25/06/1997

CNPJ Contratada:41.075.755/0001-32 **Razão Social:**Norconsult - Projetos e Consultoria Ltda.

Observações:
Esse contrato, diferentemente dos demais, foi firmado diretamente pelo DNER com a empresa, não fazendo parte do Convênio PG-169/97-00.

Objeto do Contrato: Elaborar projeto final de engenharia do lote III (segmento Km 117,3 a 147,9)

No. Contrato:PJ 042/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 263.652,88

Vigência Atual:29/06/1998 a 30/11/1998 **Data-Base:** 31/03/1998

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
O valor registrado acima inclui o acréscimo de 16,7% decorrente do 1º Termo Aditivo ao contrato, que foi glosado pelo DNER, haja vista que o DNER entendeu que a elaboração do projeto básico já estava incluída no contrato original.

Convênios

Objeto: Execução dos serviços complementares à duplicação da rodovia BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande, subtrecho Café do Vento - Entr. PB-095/PBT-408, segmento Km 70,6 ao Km 117,3.

Número SIAFI: 451434

Data Assinatura: 15/08/2001 **Vigência:** 29/08/2001 a 30/06/2005

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 09.122.706/0001-09 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor: 965.428,89

Observações:
Convênio de delegação de encargos do DNER(DNIT)para o DER/PB, PG 103/2001, no valor inicial de R$ 965.428,89, sendo R$ 868.886,00 (90%) de responsabilidade do DNIT e R$ 96.542,89 (10%) de responsabilidade do DER/PB.

Objeto: Duplicação e restauração de trecho da rodovia BR 230/PB, construção de viaduto e iluminação de outro trecho da rodovia

Número SIAFI: 368083

Data Assinatura: 03/09/1997 **Vigência:** 28/11/1997 a 31/10/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 08.761.124/0001-00 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor: 96.802.082,80

Observações:
Convênio de delegação de encargos do DNER (DNIT) para o Governo do Estado da Paraíba, PG 169/97, no valor atual de R$ 96.802.082,80, sendo R$ 87.121.874,52 (90%) de responsabilidade do DNER (DNIT) e R$ 9.680.208,28 (10%) de responsabilidade do DER-PB.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PJ 007/99

Descrição: SOBREPREÇO, gerando superfaturamento através de preços unitários elevados sujeitos a acréscimo de quantidades por aditivo, como os subitens de movimento de terra com caminhão (perfeitamente previsível já na fase de elaboração do projeto básico, quando utilizou-se o artifício técnico que previa movimento de terra com MOTOSCRAPER, sabendo-se da sua provável inviabilidade operacional), suprimindo-se os serviços com preço unitário baixo (escavação, carga e transporte de materiais com MOTOSCRAPER). A ocorrência evidencia irregularidade grave (IG) de gestão de ato antieconômico prevista nos arts. 12, III, e 43, IV, da Lei nº 8666/93. Esta IG já foi apontada no relatório do Fiscobras 2001 (TC-003.231/2001-0), já objeto de apreciação pelo Plenário desta Corte de Contas

(Acórdão 67/2002), em fase de recurso. No referido Acórdão, quanto a esta IG, foi determinado ao DNER (atual DNIT) que proceda à recomposição dos preços unitários dos serviços de terraplenagem constantes do Plano de Trabalho (planilha orçamentária do Contrato PJ 007/99-DER/PB) do Convênio de Delegação de Execução nº PG-169/97, celebrado com o Estado da Paraíba, ressarcindo ao conveniado 90% dos valores registrados no SICRO em dezembro de 1998 (mês de referência da proposta vencedora da Concorrência nº 08/98-DER/PB) ou no Contrato PJ 007/99-DER/PB, o menor dos dois, referentes aos serviços aprovados pelo DNER e executados pelo DER/PB, pagos e a pagar, observando-se os devidos reajustamentos de preços.

Situação atual do contrato:Continua sendo executado normalmente pelo DER/PB, sem observância à supracitada determinação, contestada em recurso. Todavia, o DNIT suspendeu o repasse/ressarcimento de recursos ao DER/PB, desde então.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A referida irregularidade, conforme foi visto, já está sendo objeto de apreciação no TC-003.231/2001-0. Já no âmbito daquele processo, foi feita comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades apuradas foram objeto de determinações do TCU ao DNIT, com vista às correções, podendo o Projeto ser objeto de alocação de recursos orçamentários. Novamente, no TC-007.858/2002-2 (Fiscobras 2002) e no TC-014.117/2002-1 (Inspeção Fiscobras 2002), a referida Comissão foi cientificada de que, em virtude de as irregularidades terem sido objeto de determinações desta Corte ao DNIT, por meio do Acórdão nº 67/2002-Plenário, poderia o Projeto ser objeto de alocações orçamentárias. Vem sendo adotada essa posição, uma vez que as determinações são suficientes para evitar dano ao erário federal, não necessitando paralisar a obra.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 368083

Descrição: Falta de cadastramento dos convênios PG 169/97 e 103/2001 no SIASG.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PJ 007/99

Descrição: Falta de cadastramento de contrato no SIASG.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar ao DNIT que cadastre no Sistema Integrado de Adminstração e Serviços Gerais - SIASG as informações referentes aos Convênios PG 169/97 e PG 103/2001, mantendo autalizados os dados relacionados à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos citados convênios, conforme disposto no art. 18, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar ao Exmo. Sr. Ministro dos Transporte, para efeito de supervisão ministerial, que a obra de restauração de 46 Km da BR 230/PB, segmento entre as cidades de João Pessoa e Campina Grande, objeto do Convênio DNER 169/97, encontra-se paralisada desde 01/12/2002, podendo ocorrer danos aos cofres públicos, caso haja deterioriazação dos serviços já executados e paralisados, com a conseqüente necessidade de refazê-los. A previsão orçamentária para a conclusão em 2003 da dita obra de restauração é de R$ 13

milhões, segundo avalização do DNIT.. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3231/2001-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3231/2001-0
Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Genesio Bernardino de Souza: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Paulo Jose de Souto: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4 - determinar, com fundamento nos arts. 43 e 45 da Lei n.º 8.443/92, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT que:

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4.1. proceda à recomposição dos preços unitários dos serviços de terraplenagem constantes do Plano de Trabalho (planilha orçamentária do Contrato PJ-007/99-DER/PB) do Convênio de Delegação de Execução n.º PG-169/97, celebrado com o Estado da Paraíba, ressarcindo ao conveniado 90% (noventa por cento) dos valores registrados no SICRO em dezembro de 1998 (mês de referência da proposta vencedora da Concorrência n.º 08/98-DER/PB) ou no Contrato PJ-007/99-DER/PB, o menor dos

dois, referentes aos serviços aprovados pelo então DNER e executados pelo DER/PB, pagos e a pagar, observando-se os devidos reajustamentos de preços;

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4.2. nas licitações de obras rodoviárias, seja considerado como Projeto Básico exigível pela Lei n.º 8.666/93, o Projeto Final de Engenharia denominado pelos órgãos licitantes de Projeto Executivo, sem prejuízo da exigência do Projeto Executivo definido pela mesma Lei (art. 6.º, inciso X);

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4.3. analise, tempestivamente, projetos, licitações e alterações contratuais de obras delegadas;

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4.4. exija medição dos serviços efetivamente executados mês a mês, aferindo, tempestivamente, a realização dos serviços, com emissão de relatórios técnicos de fiscalização promovida "in loco", em obediência ao art.10, § 6.º, do Decreto-Lei n.º 200/67;

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4.5. exija lançamento das ocorrências, no Diário de Obras do DER/PB, discriminando os quantitativos de serviços executados, estaca a estaca, pelo menos, semanalmente, inclusive especificando as dimensões das camadas do pavimento em execução;

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4.6. estorne, rigorosamente, na própria medição de serviços, a ocorrência de reajustes inexistentes lançados pelo Sistema Eletrônico de Medição, evitando-se ressarcimento de parcelas indevidas ao Executor com estorno a posteriori.

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 8.5 - determinar à SECEX-PB que acompanhe o cumprimento das determinações fixadas nesta deliberação. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-67-7/2002-PL
Data: 13/03/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam:

8.6.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, cientificando que as irregularidades apuradas no Programa de Trabalho/OGU 2001 - 26.782.0235.5728.0007 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste/BR-230/PB, foram objeto de determinações do TCU ao DNIT, com vista às correções, podendo o referido Projeto ser objeto de alocação de recursos orçamentários; e

8.6.2. ao Ministro de Estado dos Transportes bem como aos atuais Diretores do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte, do 13.º Departamento Rodoviário Federal e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para conhecimento.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 7858/2002-2
Deliberação: DC-949-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3231/2001-0

Deliberação: DC-949-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do inteiro teor desta decisão, esclarecendo que, embora a obra figure no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, em virtude de as irregularidades terem sido objeto de determinações desta Corte ao DNIT, por meio do Acórdão nº 67/2002, prolatado por este Plenário, pode este Projeto ser objeto de alocações orçamentárias.

Processo: 14117/2002-1
Deliberação: DC-1.338-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3231/2001-0

Deliberação: DC-1.338-37/2002-PL
Data: 09/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia da presente Deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, esclarecendo que as falhas constatadas no Programa de Trabalho tratado neste processo já foram objeto de determinações do TCU ao DNIT (Acórdão TCU nº 67/2002 - Plenário) com vistas às correções, podendo o referido projeto ser contemplado com dotação de recursos orçamentários.

Processo: 5315/2003-7
Deliberação: AC-641-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que cadastre no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG as informações referentes aos Convênios PG 169/97 e 103/2001, mantendo atualizados os dados relacionados à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos referidos convênios;

Deliberação: AC-641-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério dos Transportes - Ministro : 9.2. comunicar ao Ministro dos Transportes, para efeito de supervisão ministerial, que a obra de restauração de 46km da BR 230/PB, segmento entre as cidades de João Pessoa e Campina Grande, objeto do Convênio DNER 169/97, encontra-se paralisada desde 1º.12.2002, podendo ocorrer danos aos cofres públicos, caso haja deterioração dos serviços já executados e paralisados, com a conseqüente necessidade de refazê-los;

Deliberação: AC-641-20/2003-PL
Data: 04/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-641-20/2003-PL
Data: 04/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5315/2003-7

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR 230-PB/Km 81: Trecho de 46 Km em placas de concreto a ser restaurado e revestido com CBUQ. Obra paralisada, conforme visto na foto 2. Convênio DNER 169/97.

No. Apresentação: 2 **Data:** 26/03/2003
Legenda: BR 230-PB/Km 78: lote 2 (restauração de 46 Km), em fase de aplicação de camada de BINDER. Conv DNER 169/97. Obra paralisada desde 01/12/2002, com risco de refazimento de serviços.

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR 230-PB/Km 82: Ponte sobre o rio Patú que receberá reforço estrutural. Convênio DNER 169/97.

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR 230-PB/Km 84: Ponte sobre o rio Cajá que receberá reforço estrutural. Convênio DNER 169/97.

No. Apresentação: 5 **Data:** 25/03/2003
Legenda: BR 230 - PB/Km 71: Fim do lote 1, onde falta a demolição do Posto da PRF, visto na foto, para conclusão de 1 Km de duplicação. Convênio DNER 169/97.

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: BR 230-PB/Km 71: Início do trecho de 46 Km de extensão, a ser duplicado. Ainda não licitado/contratado. Convênio DNER 103/2001.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários na BR-232 no Estado de Pernambuco - Caruaru - São Caetano
Número do programa de trabalho: 26.782.0235.1492.0103
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 10487/2003-2
Importância Socioeconômica: Ao longo do traçado atual da Rodovia, dotado de pista simples pavimentada, a rodovia insere-se nos municípios de Caruaru (cerca de 60% do segmento) e São Caetano, que compõe, no planejamento estadual, a Microregião Agreste Central, composta de 26 municípios, com atividades econômicas ligadas à agropecuária, indústria, comércio e serviços, sendo a cidade de Caruaru (com aproximadamente 230 mil habitantes) polarizadora das regiões sócio-econômicas regionais. São Caetano, por sua vez tem uma população maior que 50 mil habitantes.

O perfil da ocupação da mão-de-obra por setores sócio-econômicos revela a importância de Caruaru como centro econômico, observando-se que, enquanto São Caetano tem uma base de oferta de emprego notadamente agrária, em Caruaru há uma diversificação das atividades industriais e no setor terciário.

Por fim, a rodovia servirá para impulsionar a economia local, facilitando o escoamento da produção de/para Recife, além de permitir a integração com a duplicação desta mesma rodovia, já em curso, até a cidade de Caruaru. Ainda como vantagem para a restauração/duplicação deste trecho, pode-se destacar a eliminação de pontos críticos existentes na rodovia, proporcionando economia, rapidez, segurança e conveniência nos deslocamentos de seus usuários.
Observações:
O Programa de Trabalho ora auditado visa à execução das obras de Restauração e Duplicação da Rodovia BR-232/PE, trecho Caruaru-São Caetano (Km 129,9 - 149,7, extensão de 19,8 Km).

Foi celebrado Convênio entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT) e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo como interveniente-executor o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), com o objetivo de executar as obras mencionadas além da elaboração dos projetos básico e executivo. Até o presente momento, apenas os projetos foram executados, não tendo havido ainda licitação para as obras.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/04/2001 **Custo da obra:** R$ 41.385.799,33 **Data Base:** 01/12/2000

Objeto: Execução das obras de Restauração e Duplicação da Rodovia BR-232/PE, trecho Caruaru-São Caetano (Km 129,9 - Km 149,7; extensão de 19,8 Km).

Observações:
No projeto executivo, o custo da obra foi de R$ 71.682.450,57 com data-base de dez/2002.

Foi expedida a Licença Prévia em 21/01/02, válida por um ano, e atualmente, segundo informações do DER/PE, estão tomando providências no sentido de solicitar a Licença de Instalação.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/07/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:** 21/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obra ainda não iniciada.
Observação:
Atualmente o contrato celebrado com a consultora para a elaboração dos projetos básico e executivo (Fase I) e para a coordenação, supervisão e controle da obra (Fase II) está paralisado desde 12/11/01,

tendo sido concluída a Fase I. Considerando que a Fase II tem prazo de 720 dias e estimando, segundo informações obtidas junto ao DER/PE, que a obra seja iniciada no início do próximo ano, a data prevista para conclusão é de 21/12/05.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2003 **Valor estimado para conclusão: R$** 71.682.450,57

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	35.050.000,00	0,00	35.050.000,00	Real

Observação:
Tendo em vista que a obra ainda não foi iniciada, o valor estimado para conclusão corresponde ao valor orçado para a obra aposto no projeto executivo com data-base de dez/2002.

Cabe ressaltar que, conforme o Sistema SIAFI, todo o valor autorizado na Lei Orçamentária Anual foi contigenciado.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Não há Contratos Principais

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução do projeto básico e executivo (Fase I) e da coordenação, supervisão e controle tecnológico das obras de restauração e duplicação do trecho Caruaru São Caetano, segmento Km 129,9 Km 149,7.

No. Contrato:022/01-DJU **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 2.139.109,76

Vigência Atual:15/05/2001 a 21/12/2005 **Data-Base:** 01/10/2000

CNPJ Contratada:10.989.432/0001-20 **Razão Social:**CONTÉCNICA LTDA.

Observações:
Este contrato foi dividido em duas fases: elaboração dos projetos básico e executivo (Fase I) e coordenação, supervisão e controle das obras (Fase II). Os projetos foram entregues ao DER/PE para análise em 10/11/2001, sendo o Termo de Entrega Final assinado pelos contraentes em 01/03/2002.

O contrato atualmente está suspenso desde 12/11/2001, tendo em vista que as obras ainda não foram iniciadas.

Convênios

Objeto: Execução do projeto executivo e das obras de restauração e duplicação da Rodovia BR-232/PE, Trecho Caruaru - São Caetano.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 18/12/2002 **Vigência:** 20/12/2002 a 30/11/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 10.571.982/0001-25 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valor: 63.360.000,00

Observações:
Segundo o DNIT, ainda não foi registrado o convênio no SIAFI, tendo em vista o mesmo está sendo

analisado pela sua Gerência de Construção.

Do valor total do convênio, cabe à União o montante de R$ 57.024.000,00 (90%) e ao Estado de Pernambuco R$ 6.336.000,00 (10%).

Até o presente momento, apenas os projetos básico e executivo foram executados, não tendo havido ainda licitação para as obras.

Cabe destacar que outro Programa de Trabalho - PT n.º 26.782.0234.4399.0026 (Fiscalis/TCU n.º 509/2002) - tendo como objetivo a manutenção e também a restauração de rodovias (Projeto CREMA), contempla a realização de obras também na BR-232 (Lote PE-01 - segmento Km 129,90 - Km 412,20; e Lote 2 - segmento Km 412,2 - Km 553,50), além de outras rodovias. Constata-se que o segmento Caruaru-São Caetano (Km 129,9 - Km 149,7) está incluído, no que tange a serviços de restauração, tanto no Projeto Crema (Lote PE-01) quanto no PT ora fiscalizado, tendo este último contemplado também serviços de duplicação da rodovia.

Impende relevar que, consoante informações obtidas junto à Coordenadoria da 04ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT/PE, já foi expedida Ordem de Início de Serviços em 09/06/03 para o Lote PE-01, sem no entanto ter ainda efetivamente iniciado as obras de restauração no Subtrecho Caruaru-São Caetano. Caso sejam realizadas estas obras, e, posteriormente, houver a duplicação da rodovia pelo outro PT, haverá induvidosamente uma destruição de parte da restauração realizada, pois o projeto de duplicação não é compatível com referida restauração, infringindo o princípio da economicidade.

Tendo em vista o acima exposto, entendemos que deva ser promovida a audiência do Diretor-Geral do DNIT para que apresente razões de justificativa da existência de dois PT contemplando a restauração do Trecho Caruaru-São Caetano, informando as medidas porventura já tomadas para evitar a duplicidade de recursos para uma mesma obra.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio:

Descrição: Existência de duplicidade de recursos para a mesma obra de restauração do Trecho Caruaru - São Caetano (Programas de Trabalho - PT n.º 26.782.0234.4399.0026 e PT n.º 26.782.0235.1492.0103). Caso sejam realizadas estas obras pelo PT n.º 26.782.0234.4399.0026, e, posteriormente, houver a duplicação da rodovia pelo outro PT, haverá induvidosamente uma destruição de parte da restauração realizada, pois o projeto de duplicação não é compatível com referida restauração, infringindo o princípio da economicidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade constatada não deve ensejar a paralisação do empreendimento, haja vista que somente houve a realização dos projetos básico e executivo no PT ora fiscalizado. Além disso, no que tange ao PT n.º 26.782.0234.4399.0026, muito embora a ordem de início de serviços para a restauração da rodovia BR-232/PE já tenha sido expedida, não foram ainda efetivamente iniciadas as obras. Portanto, a irregularidade constatada pode ser corrigida.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio:

Descrição: Não foi efetuado o devido cadastramento no SIAFI do Convênio n.º TT-076/2002 (objeto: restauração/duplicação do Trecho Cauraru - São Caetano da BR-232/PE).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO: Promover a audiência do Diretor-Geral do DNIT, nos termos do art. 43, inc. II, da Lei n.º 8.443/92 para que apresente razões de justificativa da existência de dois Programas de Trabalho (PT n.º 26.782.0234.4399.0026 e PT n.º 26.782.0235.1492.0103) contemplando serviços de restauração do Trecho Caruaru-São Caetano, informando as medidas porventura já tomadas para evitar a duplicidade de recursos para esta obra. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 04ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre : Efetuar o devido cadastramento no SIAFI do Convênio n.º TT-076/2002 (objeto: restauração/duplicação do Trecho Caruaru - São Caetano da BR-232/PE. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10487/2003-2

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Vista do fim do trecho já duplicado da Rodovia (Recife - Caruaru), correspondendo ao início do trecho a ser duplicado em Caruaru (Km 129,9) pelo presente Programa de Trabalho.

No. Apresentação: 2 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Vista do início do trecho a ser duplicado (km 129,9).

No. Apresentação: 3 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Acostamento com perda de revestimento asfáltico, apresentando elevado grau de erosão.

No. Apresentação: 4 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Ponte que limita os municípios de Caruaru e São Caetano. Pode-se observar o revestimento asfáltico totalmente trincado.

No. Apresentação: 5 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Desagregação de material asfáltico e superfície de rolamento trincada.

No. Apresentação: 6 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Acostamento totalmente danificado, inclusive com cobertura vegetal.

No. Apresentação: 7 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Desagregação de material asfáltico, superfície de rolamento trincada e acostamento danificado.

No. Apresentação: 8 **Data:** 08/07/2003
Legenda: Fim do trecho a ser duplicado em São Caetano (Km 149,7).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU
Classificação do indício de irregularidade alterada pelo Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PA
Nome do programa de trabalho: Construção da Alça Viária do Sistema Integrado de transporte do Estado do Pará - Pará
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5317.0015
Nome da UO: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Número da UO: 53101
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 6979/2003-1
Importância Socioeconômica: O empreendimento permite acesso rodoviário para o porto de Vila do Conde, no município de Barcarena, a partir do km 10 da BR-316 (Belém-Brasília) ou pela PA-150 via município de Moju. Forma um corredor para exportações e importações, aliviando o tráfego de cargas em direção a Belém e tornando mais acessíveis áreas turisticamente atraentes
Observações:
1. Antes da implantação da Alça Viária comboios rodoviários de cargas destinadas ao porto de Vila do Conde necessariamente passavam ou por Belém (via BR-316), para a partir daí seguirem viagem por modalidade hidroviária até Barcarena, ou pela PA-150/151 com travessia de balsa no município de Moju, conforme ilustra a figura 1 deste relatório.

2. O Sistema de Integração do Pará compreende principalmente:

- pista de rolamento com aproximadamente 66km de extensão, sessão transversal de 7m, e três pontes de grande porte, num comprimento total de 3.636m, cujo conjunto denomina-se Alça Viária.

- uma ponte sobre o rio Moju, situada no município de mesmo nome (na PA 150), com 868m de extensão e situando-se fora da Alça Viária.

3. O revestimento da pista de rolamento é em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com 5cm de espessura. A rodovia é de classe 1: permite que se desenvolvam velocidades de até 80km/h e possui curvas com raio mínimo de 210m.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/1999 **Custo da obra:** R$ 154.994.679,27 **Data Base:** 01/11/1999

Objeto: Sistema de Integração do Leste Paraense - Alça Rodoviária do Pará

Observações:
A empreendimento subdivide-se nas seguintes obras de arte especiais e trechos rodoviários:

- Trecho 1: do marco zero, localizado no km 10 da BR-316, até a margem direita do rio Guamá com 14,54 km de extensão e pontes sobre o rio Apara (12m, km 8) e Uriboca (35m, km 10);

- Travessia do rio Guamá com uma ponte de 1.972m de extensão por 12,40m de largura;

- Trecho 2: da margem direita do rio Guamá à margem direita do rio Acará, com 29,10km de extensão, com ponte sobre o rio Genipauba (40m, km 26,5);

- Travessia do rio Acará com uma ponte de 796m de extensão e 10,40m de largura;

- Trecho 3: da margem direita do rio Acará até à margem direita do rio Moju (Alça) com 4,42km de extensão;

- Travessia do rio Moju (Alça) com uma ponte de 868m de extensão e 10,40m de largura;

- Trecho 4: da margem direita do rio Moju (Alça) e o entroncamento com a PA-151, numa extensão de

21,42km e com ponte sobre o rio Guajarauna (40m, km 63);

- Travessia do rio Moju (Cidade) com 868m de extensão e 10,40m de largura, na cidade de Moju (PA-150);

Todos os trechos rodoviários comportam duas faixas de tráfego, com 3,50m de largura cada faixa, revestimento asfáltico em CBUQ, espessura de 5cm, e acostamentos laterais com 2,50m de largura cada, constituídos de areia asfalto usinado a quente, espessura de 2cm. A rodovia é de classe 1.

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/04/2003 **Percentual realizado:** 100
Data do Início da Obra: 30/05/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 30/05/2002
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Contrução da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamá com 1.972m: 100% executada; Obras rodovárias e de obras de arte especiais numa extensão de 66km: 100% executado; Construção de pontes mistas sobre os rios Moju-Alça, Moju-Cidade e Acará: 100% executado
Observação:
O Sistema Integrado de Transporte do Estado do Pará foi inaugurado em 20 de setembro de 2002

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 0,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	560.000,00	0,00	560.000,00	Real
União	2002	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	Real
União	2001	16.889.362,00	16.889.362,00	16.889.362,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
Estado	2003	7.343.772,17	7.343.772,17	7.343.772,17	Real
Estado	2002	53.553.645,81	53.553.645,81	53.553.645,81	Real
Estado	2001	237.897.347,42	237.897.347,42	237.897.347,42	Real
Estado	2000	20.131.649,01	20.131.649,01	20.131.649,01	Real
Estado	1999	139.000,00	139.000,00	139.000,00	Real
Estado	1998	1.598.271,21	1.598.271,21	1.598.271,21	Real

Observação:

1. O valor total das obras, excluindo atividades de fiscalização mas incluindo os reajustamentos e pagamento a título de reequilíbrio econômico-financeiro, resultou em R$226.317.296,32. Deste montante, R$56.889.362, ou cerca de 25%, são recursos da União.

2. O valor liquidado pelo Estado em 2003 refere-se a pagamento a título de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato A.JUR nº 011/2000 (Consórcio Novo Guamá).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção de ponte de concreto sobre o rio Guamá, com extensão de 1.972 metros.

No. Contrato: 11/2000 **Data da Assinatura:** 24/05/2000

CNPJ Contratada: 49.437.809/0001-74 **Razão Social:** Consórcio Novo Guamá

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 01/06/2000 a 30/05/2002 **Valor Inicial:** R$ 61.764.684,22

Data Base: 27/12/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 1.972,0000 m **Custo Unitário:** 31.320,83 R$/m

Condições de Reajuste: variação do IGPM a partir de janeiro de 2001

Situação Atual

Vigência Atual: 01/06/2000 **a** 15/07/2002 **Valor Atual:** R$ 77.168.374,17

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/04/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 27/12/1999 **Alterações do Objeto:** acréscimo de 24,98% ao valor inicialmente pactuado

Volume do Serviço Atual: 1.972,0000 m **Custo Unitário Atual:** 39.132,03 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas do contrato original

Observações:
1. O Consórcio Novo Guamá é constituído legalmente pelas empresas CONSTRUBASE -Construtora de Obras Básica Ltda. (na condição de líder), PAULITEC Construções Ltda., PROBASE Projetos e Engenharia Ltda. e Construtora Cidade Ltda.

2. O valor total pago ao consórcio, incluindo reajustamentos, resultou em R$98.325.547,33, sendo R$5.112.398,63 com recursos da União e R$7.343.772,17 por conta de reequilíbrio econômico.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Terraplenagem, pavimentação, obras de arte especial, obras de arte corrente e drenagem da alça rodoviária de Belém, compreendendo os trechos BR 316/rio Guamá; rio Guamá/rio Acará; rio Acará/rio Moju Alça; rio Moju Alça/PA - 151, numa extensão total de aproximadamente 66km

No. Contrato: 03/2001 **Data da Assinatura:** 21/03/2001

CNPJ Contratada: 04.442.655/0001-70 **Razão Social:** Consórcio Muiraquitã

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/03/2001 a 21/07/2002 **Valor Inicial:** R$ 48.973.779,19

Data Base: 08/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 66,0000 km **Custo Unitário:** 742.026,95 R$/km

Condições de Reajuste: variação do IGPM a partir de 13 de janeiro de 2002

Situação Atual

Vigência Atual: 26/03/2001 **a** 21/07/2002 **Valor Atual:** R$ 61.207.429,23

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/08/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/11/2000 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de 24,98% ao valor inicialmente pactuado

Volume do Serviço Atual: 66,0000 km **Custo Unitário Atual:** 927.385,29 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas do contrato original

Observações:
1. O Consórcio Muiraquitã é constituído legalmente pelas empresas EIT S/A (na condição de líder), ENGEPLAN S/A e Construtora Ourivio S/A.

2. Como conseqüência do primeiro termo aditivo, houve um substancial aumento do item Terraplenagem e redução proporcional do item Obras de Arte Especiais (OAE), como mostrado a seguir (permanece a mesma extensão do traçado original):

Item	Preço Original	Preço Atual	% Alterado
Terraplenagem	R$25.112.725,30	R$38.662.519,86	+53,96%
OAE	R$ 4.399.487,76	R$ 3.000.423,68	-31,80%

3. O custo unitário de R$927.385,29/km considera as obras de quatro pequenas pontes em concreto.

Esse valor cai para R$862.085,20, excluindo-se tais serviços e os custos relativos ao detalhamento do projeto executivo, mas mantendo-se as obras de concordância a todas as pontes (basicamente, movimento de terra).

4. Segundo informações constantes do memorial descritivo do projeto básico, o aparente custo excessivo do quilômetro construído deveu-se às condições do terreno, cuja constituição exigiu estabilização com camadas muito espessas de areia e utilização de outras técnicas não convencionais, como aterros laterais de contenção (bermas de equilíbrio). Duas das técnicas adotadas podem ser vistas nas fotografias 2 e 3 deste relatório. A equipe constatou que em alguns trechos o terreno é predominantemente várzea e composto de solo mole (lama).

5. O valor total pago ao consórcio, incluindo reajustamentos, resultou em R$64.252.577,22, sendo R$1.768.060,15 oriundos da União.

Dados básicos

Objeto do Contrato: construção de pontes mistas em estrutura metálica e concreto sobre os rios Moju-Cidade, com 868m de extensão, Moju-Alça, com 868m de extensão e Acará, com 796m de extensão

No. Contrato: 31/2000 **Data da Assinatura:** 28/12/2000

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2000 a 23/12/2001 **Valor Inicial:** R$ 47.986.000,00

Data Base: 25/09/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 2.532,0000 m **Custo Unitário:** 18.951,81 R$/m

Condições de Reajuste: variação do IGPM a partir de janeiro de 2001

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/2000 **a** 31/08/2002 **Valor Atual:** R$ 59.977.701,40

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/04/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/09/2000 **Alterações do Objeto:** acréscimo de 24,99% ao valor inicialmente pactuado

Volume do Serviço Atual: 2.532,0000 m **Custo Unitário Atual:** 23.687,87 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas do contrato original

Observações:
O total pago à empresa, incluindo reajustamentos, resultou em R$63.739.171,77, sendo R$29.206.605,56 oriundos da União.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: execução de serviços técnicos especializados de elaboração dos estudos de impacto ambiental (EIA) e seu correspondente relatório de impacto ambiental (RIMA), relativos às obras de implantação e pavimentação de estradas e obras de artes especiais (pontes) do projeto Alça Rodoviária.

No. Contrato:15/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 139.000,00

Vigência Atual:24/08/1999 a 23/12/1999 **Data-Base:** 15/07/1999

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: serviços de gerenciamento da implantação do sistema de integração do leste paraense, constituído pela ponte sobre o rio Guamá, trecho de acesso ao rio Guamá (14,2 km); ponte sobre o rio Moju cidade; ponte sobre o rio Acará; ponte sobre o rio Moju Jaguarari; trechos complementares à alça (56,3 km); e serviços complementares na BR-010/316 PA-151 e PA-475.

No. Contrato:16/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.563.999,30

Vigência Atual:12/07/2000 a 08/01/2003 **Data-Base:** 18/05/2000

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:
O contrato foi celebrado com um consórcio formado pelas empresas Vetec, na condição de líder, Paulo Barroso Engenharia Ltda. e Maia Melo Engenharia Ltda.

Objeto do Contrato: elaboração do projeto básico ambiental da alça rodoviária de Belém, destinado a estabelecer os procedimentos para implantação das medidas preconizadas no plano de gestão ambiental, delineado no EIA/RIMA

No. Contrato:OS 05/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.700,00

Vigência Atual:07/08/2000 a 06/11/2000 **Data-Base:** 13/06/2000

CNPJ Contratada:65.035.214/0001-49 **Razão Social:**VRL Arquitetos Associados S/C Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: serviços técnicos especializados para execução dos levantamentos, análises e avaliações para elaboração do plano básico do uso do solo da área de influência direta da alça rodoviária .

No. Contrato:OS 06/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.700,00

Vigência Atual:07/08/2000 a 04/01/2001 **Data-Base:** 12/06/2000

CNPJ Contratada:65.035.214/0001-49 **Razão Social:**VRL Arquitetos Associados S/C Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: elaboração do programa de exploração do sistema de integração do leste paraense, com projeto básico, com receita de pedágio, inclusive termo de referência para licitar a futura concessão, sob jurisdição dos 1º, 2º e 4º núcleos regionais.

No. Contrato:23/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.783.399,50

Vigência Atual:29/07/1998 a 23/06/1999 **Data-Base:** 26/03/1998

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: estudos sobre a gestão dos recursos hídricos na região metropolitana de Belém.

No. Contrato:017/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.500,00

Vigência Atual:01/12/2000 a 31/12/2000 **Data-Base:** 04/10/2000

CNPJ Contratada:65.035.214/0001-49 **Razão Social:**VRL Arquitetos Associados S/C Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: projeto executivo dos trechos rodoviários da Alça Rodoviária.

No. Contrato:OS 04/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 146.640,00

Vigência Atual:07/08/2000 a 22/10/2000 **Data-Base:** 13/06/2000

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: elaboração do relatório de controle ambiental e acompanhamento de licenciamento de obras da av. Independência, com extensão de 22 km.

No. Contrato:OS 11/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 144.900,00

Vigência Atual:01/09/2000 a 30/11/2000 **Data-Base:** 08/08/2000

CNPJ Contratada:03.278.948/0001-00 **Razão Social:**SEARA Consultoria Ambiental Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: elaboração do projeto básico avançado das pontes sobre os rios Moju cidade, Acará e Moju alça.

No. Contrato:OS 10/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.000,00

Vigência Atual:08/08/2000 a 07/10/2000 **Data-Base:** 21/06/2000

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: estudos da viabilidade técnica e econômica da concessão da BR 316 (Belém/Castanhal) e da alça rodoviária.

No. Contrato:OS 13/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.200,00

Vigência Atual:01/11/2000 a 30/11/2000 **Data-Base:** 02/10/2000

CNPJ Contratada:52.635.422/0001-37 **Razão Social:**VETEC Engenharia S/C Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Serviços de construção da ponte sobre o rio Guamá, implantação de trecho rodoviário, obras de artes corrente e especiais e pavimentação.

Número SIAFI: 447296

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 05/04/2002 a 25/05/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional

Convenente: 05.054.861/0001-76 Governo do Estado do Pará

Valor: 66.720.655,32

Observações:
1. Considerando que as obras já se encontravam em andamento quando da assinatura do convênio, sua função foi principalmente de reforçar com recursos federais os cofres do Estado visando a integral e tempestiva execução dos serviços. Do valor total conveniado, R$56.889.362,00 são provenientes da União e R$9.831.293,32 recursos do Estado. Utilizou-se da seguinte forma os recursos da concedente:

- Contrato 11/2000 (Consórcio Novo Guamá): R$25.677.155,73

- Contrato 03/2001 (Consórcio Muiraquitã): R$ 1.768.060,15

- Contrato 31/2000 (Construtora OAS Ltda.): R$29.206.605,56

Total: R$56.651.821,44

2. Até abril de 2003, registrou-se a perda de aproximadamente R$3 mil, decorrente de rendimentos negativos acumulados em aplicações no mercado financeiro.

3. Na mesma data, havia um saldo em aplicação financeira no "BB Fix Tradicion" importando o volume de R$233.500,69.

4. A conta corrente específica dos recursos foi bloqueada judicialmente em favor do INSS e de ação

trabalhista, sendo debitado um total de R$720,64 no período de fev/mar de 2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Celebração irregular de contratos

Descrição: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de trechos rodoviários com problemas, distinta da executora das obras

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 01/07/2003

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 31/2000

Descrição: Uso de índice genérico para o cálculo do reajustamento (IGPM) quando havia a possibilidade de utilização de índices específicos para o setor rodoviário, contrariando o disposto no §1º do art.2º do Decreto nº 1.054/94

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de contrato encerrado, não se aplicando questionamento sobre sua continuidade

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 03/2001

Descrição: Uso de índice genérico para o cálculo do reajustamento (IGPM) quando havia a possibilidade de utilização de índices específicos para o setor rodoviário, contrariando o disposto no §1º do art.2º do Decreto nº 1.054/94

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de contrato encerrado, não se aplicando questionamento sobre sua continuidade

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 03/2001

Descrição: A celebração do Termo Aditivo 01, em 06 de agosto de 2002, ocorreu após a data de encerramento do contrato, 21 de julho de 2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de contrato encerrado, não se aplicando questionamento sobre sua continuidade

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 11/2000

Descrição: Uso de índice genérico para o cálculo do reajustamento (IGPM) quando havia a possibilidade de utilização de índices específicos para o setor rodoviário, contrariando o disposto no §1º do art.2º do Decreto nº 1.054/94

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de contrato encerrado, não se aplicando questionamento sobre sua continuidade

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 03/2001

Descrição: Deterioração acentuada e acelerada de alguns trechos da pista de rolamento, a despeito da recém inauguração das obras, 20 de setembro de 2002, conforme ilustram as fotografias 4 a 6 deste relatório

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Trata-se de obra já concluída, não se aplicando o questionamento sobre sua contitnuidade

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 31/2000

Descrição: Pagamento a título de reajustamento antes da data estabelecida no contrato, 01 de janeiro de 2001, importando em R$460.064,54. Pagamento realizado exclusivamente com recursos do Estado

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 01/07/2003

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 03/2001

Descrição: Execução de serviços após a vigência do contrato, num total de R$1.203.075,00 e R$338.007,90 pelo respectivo reajustamento, pagos com recursos do Estado. O contrato encerrou em 21 de julho de 2002 e os serviços se estenderam até agosto de 2002

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 01/07/2003

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 03/2001

Descrição: Pagamento a título de reajustamento antes da data estabelecida no contrato, 13 de janeiro de 2002, importando em R$714.572,90. Pagamento realizado exclusivamente com recursos do Estado

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 01/07/2003

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No. Contrato: 11/2000

Descrição: Após encerrado o prazo de validade do contrato, o consórcio Novo Guamá solicitou o restabelecimento econômico financeiro. Sem a celebração de termo aditivo, pagou-se à contratada, em fevereiro de 2003, R$7.343.772,17 com recursos do Estado a título de realinhamento de preços

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 01/07/2003

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo: Considerando os indícios de irregularidade apontados neste levantamento de auditoria, solicitamos as razões e justificativas sobre os seguintes itens:

a) a adotação, nos contratos A.JUR 03/2001, 31/2000 e 11/2000, do índice geral de preços (IGP-M), diante do disposto no art. 2° do Decreto n° 1.054/94 e considerando a existência de índices específicos de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas;

b) a celebração do termo aditivo n° 01, de 06 de agosto de 2002, após a vigência do contrato A.JUR n° 03/2001;

c) o acentuado estado de deterioração de determinados trechos da Alça Viária, a despeito de sua inauguração ter ocorrido em setembro de 2002;

d) a contratação de empresa diversa da constituinte do consórcio Muiraquitã para execução dos serviços de recuperação de trechos deteriorados da Alça Viária, considerando o §2° do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6839/2002-2
Deliberação: DC-326-25/2002-2C
Data: 11/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - Secretaria Executiva de Transportes - PA: 8.1.determinar à Secretaria Executiva de Transportes do Governo do Estado do Pará - SETRAN que:

8.1.1 notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, do recebimento dos recursos financeiros, à conta dos convênios firmados com a União, na forma determinada no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20/03/1997 e alínea c, item II, Cláusula Segunda, Obrigações, do Convênio nº 1532/2001, SIAFI nº 447296;

Deliberação: DC-326-25/2002-2C
Data: 11/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - Secretaria Executiva de Transportes - PA: 8.1.2. destaque, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do Convênio, na forma descrita na alínea g, item II, da Cláusula Segunda, Obrigações, do Convênio supracitado;

Deliberação: DC-326-25/2002-2C
Data: 11/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - Secretaria Executiva de Transportes - PA: 8.1.3. cumpra o prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, na publicação dos extratos de contratos e termos aditivos;

Deliberação: DC-326-25/2002-2C
Data: 11/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - Secretaria Executiva de Transportes - PA: 8.1.4. inclua, de forma expressa, nos contratos e aditivos, a participação financeira da União, estabelecida no Convênio nº 1532/2001, na forma prevista no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-326-25/2002-2C
Data: 11/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - Secretaria Executiva de Transportes - PA: 8.1.5. mantenha em arquivo o Projeto Básico do empreendimento, com todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: DC-326-25/2002-2C
Data: 11/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-326-25/2002-2C
Data: 11/07/2002
Apreciador: Segunda Câmara
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6839/2002-2

Processo: 6979/2003-1

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

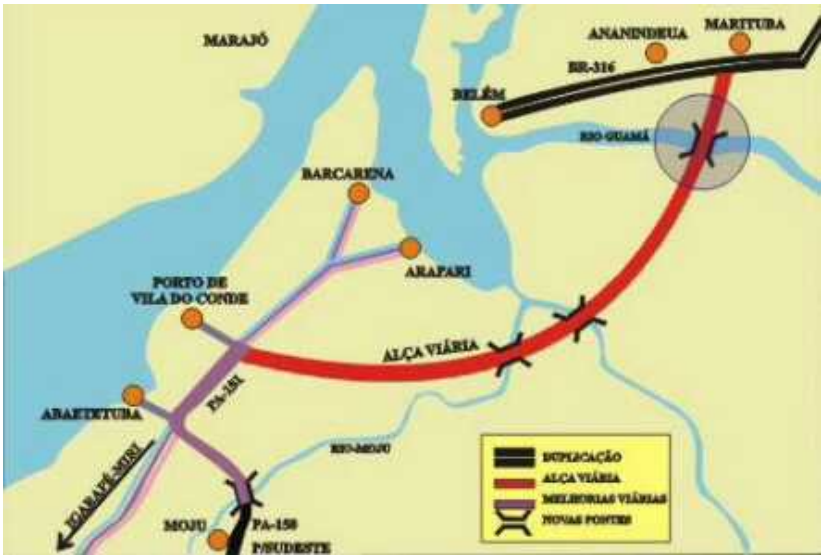

No. Apresentação: 1 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Croqui da Alça Viária e Ponte sobre o rio Moju-Cidade. Fonte: site da Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará (www.setran.pa.gov.br)

No. Apresentação: 2 **Data:** 21/09/2001
Legenda: Geodrenos de grande comprimento cravados no solo, dispostos em malha, de forma a permitir drenagem e acelerar o recalque do terreno. Fonte: arquivo Setran

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Obras de restauração próximas à ponte sobre o igarapé Apara (km 7,7)

No. Apresentação: 4 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Aterro em consolidação no km 5,4 com 160m de extensão (afundamento de terreno). Problema semelhante ocorreu em mais três locais do trecho 1

No. Apresentação: 5 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Afundamento de terreno no km 39 com 150m de extensão

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Acomodação da pista no acesso à ponte sobre o igarapé Guajarauna (km 62,3)

No. Apresentação: 7 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Pista de rolamento no km 61. À exceção do trecho 1 (km 0 - km 14,5) e de alguns pontos localizados, a pista de rolamento da Alça Viária apresenta-se como nesta figura

No. Apresentação: 8 **Data:** 25/04/2003
Legenda: Ponte sobre o rio Guamá. Esta obra foi concebida com os vãos principais em estrutura estaiada e com vão livre de navegação com 320m de comprimento

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** DF
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/DF - Distrito Federal - Divisa DF/GO
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5730.0015
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 4556/2003-6
Importância Socioeconômica: O Corredor Araguaia - Tocantins promove a integração multimodal dos transportes nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás, Pará e Mato Grosso.

A duplicação do trecho da BR-060 compreendido entre o DF e a divisa DF/GO irá melhorar o fluxo de veículos num local onde o tráfego é muito intenso e a pista existente está sobrecarregada.

O estado de conservação da pista existente é ruim e este fato, associado à inexistência de duplicação neste trecho da BR-060, tem ocasionado vários acidentes de trânsito, muitas vezes com vítimas fatais.
Observações:
A obra inclui a duplicação de 18,5 km e a restauração de outros 31,5, dos quais 13 km já se encontram duplicados.

Em virtude da Decisão nº 1.093/2000-Plenário (TC 010.471/2000-8), houve suspensão cautelar das transferências de recursos para a execução da obra devido à constatação de indícios de superfaturamento. Além disso, também foram constatadas irregularidades na licitação.

Por meio da Decisão nº 299/2001-Plenário, foi requisitada ao Comando do Exército Brasileiro a prestação de serviços técnicos para aferição das irregularidades constatadas.

Após terem sido confirmadas as irregularidades pelo Exército, os autos, por força da Decisão nº 858/2001-Plenário, foram convertidos em Tomada de Contas Especial - TCE, tendo também a decisão autorizado a suspensão da transferência de recursos para a conclusão dos serviços de pavimentação e a execução de obras de caráter emergencial, a fim de que fosse evitada a perda de serviços já executados em razão da estação de chuvas vindoura.

Houve, pela mesma decisão, determinação ao DNER para que apresentasse à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional detalhado levantamento dos serviços

necessários exclusivamente à conclusão da pavimentação e à execução das obras emergenciais necessárias à proteção dos serviços até então executados, acompanhado de planilha de quantitativos e custos, bem como de memória de cálculo pertinente. Em cumprimento a esta Decisão, o DNIT (ex-DNER) requereu ao DER/DF, em 22/10/2001, que efetuasse o referido estudo, o qual foi remetido àquele Órgão em 02/05/2002. Paralelamente o DNIT também elaborou estudos.

A referida TCE culminou no Acórdão nº 293/2002-Plenário, o qual concluiu pela comprovação de superfaturamento nos serviços, pela responsabilidade solidária pelo débito de R$ 885.980,53 e pela imputação de multa aos responsáveis.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 20/12/1999 **Custo da obra:** R$ 31.636.036,80 **Data Base:** 01/03/1999

Objeto: Duplicação e restauração da BR - 060 - trecho entre DF 001 e divisa DF/GO

Observações:
Tanto o contrato com a Strata Engenharia Ltda. para elaboração do Projeto Básico da obra quanto o do Projeto Executivo não foram pagos com recursos federais. Tendo em vista que, na fiscalização efetuada em 2000, foram encontrados indícios de fraude no processo licitatório, de superfaturamento na contratação do projeto e de inconsistências entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo, este Tribunal (Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do

Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência.

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/04/2003 **Percentual realizado:** 65
Data do Início da Obra: 03/07/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 01/10/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Desmatamento (100%), Terraplenagem (90 %), Pavimentação - pista nova (25%), Drenagem (50%)
Observação:
A obra encontra-se paralisada desde dezembro de 2000 em virtude de indícios de irregularidades graves apontados na fiscalização deste Tribunal. Após a constatação de irregularidades pelo Comando do Exército houve a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial - TCE que culminou no Acórdão 293/2002-Plenário, o qual concluiu pela comprovação de superfaturamento nos serviços, pela responsabilidade solidária pelo débito de R$ 885.980,53 e pela imputação de multa aos responsáveis. Acrescente-se que a TCE está em fase recursal nesta Corte de Contas. Segundo dados obtidos junto a 12ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre do DNIT, para recuperação e proteção dos serviços já executados seriam gastos R$ 8.448.884,20. Já a finalização do trecho duplicado (18,5 km), expurgados os valores das intersecções, custaria R$ 10.938.432,93.

É importante salientar que entre as duas opções (proteção e finalização para tráfego), a segunda é a que mais benefícios traria à Administração, já que possibilitaria o tráfego no trecho duplicado e evitaria que serviços específicos de proteção, dispensáveis caso a obra se reinicie imediatamente, sejam executados.

A data prevista para conclusão refere-se à previsão para término da duplicação e da restauração, caso a obra fosse iniciada em 01/04/2003, obedecendo-se o cronograma físico-financeiro da obra.

Cabe ressaltar que os 65% da execução física verificados não correspondem a um mesmo percentual da execução financeira, visto que os serviços a executar têm impacto orçamentário maior do que aqueles já executados.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/05/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 25.701.979,15

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	Real
União	2002	16.000.000,00	0,00	16.000.000,00	Real
União	2001	13.400.000,00	0,00	12.060.000,00	Real
União	2000	12.414.200,00	6.248.520,00	10.414.200,00	Real
Estado	2003	1.200.000,00	0,00	0,00	Real
Estado	2002	1.600.000,00	0,00	0,00	Real
Estado	2001	1.340.000,00	0,00	0,00	Real
Estado	2000	1.241.420,00	0,00	0,00	Real

Observação:
Segundo dados obtidos junto a 12ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre do DNIT, para recuperação e proteção dos serviços já executados seriam gastos R$ 8.448.884,20. Já a finalização do trecho duplicado (18,5 km), expurgados os valores das intersecções, custaria R$ 10.938.432,93.

Dessa forma, o valor estimado para conclusão da obra foi obtido somando-se o valor indicado pelo estudo do DNIT para término da duplicação (R$ 10.938.432,93) com o valor inicialmente orçado para restauração da pista velha e execução das intersecções (R$ 13.923.000,00), acrescido do total executado/medido e ainda não pago (R$ 1.726.526,75) e deduzido do débito quantificado no Acórdão nº 293/2001 (R$ 885.980,53).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de duplicação e restauração da BR 060 - trecho DF001 - divisa DF/GO

No. Contrato: 53/2000 **Data da Assinatura:** 08/05/2000

CNPJ Contratada: 00.388.587/0001-58 **Razão Social:** Premenge Engenharia Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 10/05/2000 a 14/04/2002 **Valor Inicial:** R$ 31.678.786,80

Data Base: 01/03/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 31,5000 km **Custo Unitário:** 1.005.675,77 R$/km

Condições de Reajuste: Índices setoriais utilizados pelo DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.Do adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, o reajuste será pela variação da UFIR.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 31.678.786,80

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 31,5000 km **Custo Unitário Atual:** 1.005.675,77 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais utilizados pelo DNER para o setor rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.Do adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, o reajuste será pela variação da UFIR.

Observações:
O contrato foi celebrado com o consórcio vencedor da Concorrência 31/99, liderado pela Premenge (70%) com participação da empresa TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

A obra encontra-se paralisada em virtude de indícios de irregularidades graves apontadas na fiscalização no ano de 2000. Após a constatação das irregularidades pelo Comando do Exército houve a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial - TCE que culminou no Acórdão 293/2002-Plenário, o qual concluiu pela comprovação de superfaturamento nos serviços, pela responsabilidade solidária pelo débito de R$ 885.980,53 e pela imputação de multa aos responsáveis. Acrescente-se que a TCE está em fase recursal nesta Corte de Contas.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto básico

No. Contrato:21/2000 (DER-DF) **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.387,91

Vigência Atual:07/02/2000 a 22/03/2000 **Data-Base:** 01/12/1999

CNPJ Contratada:38.743.357/0001-32 **Razão Social:**STRATA - Engenharia Ltda

Observações:
Embora o contrato não envolva recursos federais, por ser parte essencial para execução da obra, optou-se por incluí-lo no presente relatório.

A fiscalização do ano de 2000 verificou indícios de fraude no processo licitatório e de superfaturamento na contratação do projeto, razão pela qual cópia do processo foi remetida ao TCDF e ao Ministério Público Federal, em razão do poder investigatório de que é investido, para que apurem estes indícios.

O processo TC nº 010.471/2000-8 trata da aludida fiscalização, assim como dos seus desdobramentos.

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto executivo

No. Contrato:090/2000 (DER-DF) **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.451.435,57

Vigência Atual:15/08/2000 a 31/01/2001 **Data-Base:** 01/06/2000

CNPJ Contratada:38.743.357/0001-32 **Razão Social:**STRATA - Engenharia Ltda

Observações:
Esse contrato envolve a elaboração de projeto executivo de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração não só da obra em tela como também da BR-080/DF-251 e foi executado sem a utilização de recursos federais. Devido à observância de indícios de acerto prévio entre as licitantes, as conclusões do Relatório de Auditoria, constantes do processo TC 10.471/2000-8, foram encaminhadas ao TCDF e ao Ministério Público Federal.

Cabe ressaltar que a contratação do projeto executivo somente ocorreu 1 mês e 15 dias após iniciada a obra e que, segundo o próprio projetista executor, apenas com o projeto básico não havia condições de se iniciar a execução dos serviços de construção da rodovia.

O prazo contratual previsto para a execução do projeto executivo foi de 120 dias contados da autorização para o início dos serviços.

Objeto do Contrato: Supervisão da execução da obra

No. Contrato:102/2000 - DER-DF **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.350.498,41

Vigência Atual:25/09/2000 a 04/04/2002 **Data-Base:** 01/07/2000

CNPJ Contratada:38.743.357/0001-32 **Razão Social:**STRATA - Engenharia Ltda

Observações:
O objeto do processo de licitação foi adjudicado em 28/08/2000. O Contrato é essencial para assegurar a boa e regular execução da obra e não há previsão de utilização de recursos federais.

Somente após a 3ª medição dos serviços executados da obra, a supervisora teve participação na elaboração das medições. Até esta medição não houve um controle efetivo dos serviços medidos nem da qualidade dos mesmos.

A empresa vencedora do processo licitatório, STRATA, foi também contratada para elaborar os projetos

básico e executivo.

Convênios

Objeto: Duplicação e restauração da BR-060- trecho DF-001- divisa DF/GO

Número SIAFI: 317628

Data Assinatura: 06/11/1996 **Vigência:** 08/11/1996 a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.070.532/0001-03 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Valor: 11.720.000,00

Observações:
A cláusula 8ª do Termo do Convênio PG-184/96-00, no seu item 2, prevê a vigência do convênio até a consecução dos objetivos propostos, havendo infrigência ao inciso III, do art. 7º da IN/STN n.º 01/97.

Este Tribunal, no item 8.1 da Decisão nº 910/2002-P, determinou ao DNIT que reveja o prazo final do convênio de modo a que sua vigência, ainda que condicionada à previsão do prazo para consecução do seu objetivo, seja fixada em dias, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso III, da IN/STN nº 01/97.

Não tendo a decisão estipulado prazo para o seu cumprimento e em face de a execução da obra estar suspensa, o DNIT ainda não cumpriu a referida decisão.

Faz-se, contudo, necessário que o DNIT cumpra esta decisão para que a obra possa ser reiniciada.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 090/2000 (DER-DF)

Descrição: Tanto o contrato com a Strata Engenharia Ltda. para elaboração do Projeto Básico da obra quanto o do Projeto Executivo não foram pagos com recursos federais. Tendo em vista que, na fiscalização efetuada em 2000, foram encontrados indícios de que fraude no processo licitatório (acerto entre as licitantes), de superfaturamento na contratação do projeto e de inconsistências entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo, este Tribunal (Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência. Até o presente momento, esses Órgãos ainda não se manifestaram acerca da confirmação ou não dos indícios.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista que a paralisação da obra pode gerar deterioração dos serviços já executados, com conseqüente dano ao erário, e que não haverá prejuízo à Administração Pública se a obra for sendo executada enquanto os Órgãos competentes se manifestam acerca dos indícios de irregularidade detectados neste contrato, somos de posicionamento que se dê continuidade ao empreendimento em tela.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 21/2000 (DER-DF)

Descrição: Tanto o contrato com a Strata Engenharia Ltda. para elaboração do Projeto Básico da obra quanto o do Projeto Executivo não foram pagos com recursos federais. Tendo em vista que, na fiscalização efetuada em 2000, foram encontrados indícios de fraude no processo licitatório, de superfaturamento na contratação do projeto e de inconsistências entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo, este Tribunal (Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do

processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência. Até o presente momento, esses Órgãos ainda não se manifestaram acerca da confirmação ou não dos indícios.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista que a paralisação da obra pode gerar deterioração dos serviços já executados, com conseqüente dano ao erário, e que não haverá prejuízo à Administração Pública se a obra for sendo executada enquanto os Órgãos competentes se manifestam acerca dos indícios de irregularidade detectados neste contrato, somos de posicionamento que se dê continuidade ao empreendimento em tela.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Superfaturamento

No. Contrato: 53/2000

Descrição: O Acórdão nº 293/2002 que tratou dos indícios de irregularidades apontados na fiscalização de 2000 (TC 010.471/2000-8) concluiu pela existência de superfaturamento em serviços de terraplenagem, no valor de R$ 885.980,53.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra está paralisada desde dezembro de 2000, em virtude de indícios de irregularidades graves apontados no TC 010.471/2000-8, tendo havido posterior conversão em Tomada de Contas Especial e conseqüente Acórdão de nº 293/2001 que concluiu pela comprovação de superfaturamento nos serviços de terraplenagem no total de R$ 885.980,53. Atualmente o processo encontra-se na Secretaria de Recursos - SERUR para análise do pedido de reexame interposto pelos interessados. Em que pese ainda não haja decisão terminativa deste Tribunal, já que o processo está em fase recursal, as empresas Premenge S.A. e TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. anexaram aos autos documento onde expressam a intenção de cumprir as determinações do Acórdão nº 293/2002, dando continuidade à obra, após a compensação do débito de R$ 885.980,53 no total devido às construtoras (R$ 1.726.526,75) referente a serviços realizados antes da paralisação da obra. Tendo em vista esse posicionamento das construtoras e o fato de que a paralisação da obra pode causar danos ao erário superiores ao valor do débito questionado no processo, já que, segundo constatado na vistoria "in loco", grande parte dos serviços executados se encontra comprometida (ver fotos em anexo), somos de posicionamento que se dê prosseguimento à obra, retendo-se o valor questionado até que esta Corte de Contas se manifeste de forma terminativa

acerca do débito.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 21/2000 (DER-DF)

Descrição: Tanto o contrato com a Strata Engenharia Ltda. para elaboração do Projeto Básico da obra quanto o do Projeto Executivo não foram pagos com recursos federais. Tendo em vista que, na fiscalização efetuada em 2000, foram encontrados indícios de fraude no processo licitatório (acerto entre as licitantes), de superfaturamento na contratação do projeto e de inconsistências entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo, este Tribunal (Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência. Até o presente momento, esses Órgãos ainda não se manifestaram acerca da confirmação ou não dos indícios.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista que a paralisação da obra pode gerar deterioração dos serviços já executados, com conseqüente dano ao erário, e que não haverá prejuízo à Administração Pública se a obra for sendo executada enquanto os Órgãos competentes se manifestam acerca dos indícios de irregularidade detectados neste contrato, somos de posicionamento que se dê continuidade ao empreendimento em tela.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Convênio: 317628

Descrição: O relatório que embasou o Acórdão nº 293/2000 - Plenário considerou que o DER/DF ao modificar o Projeto Básico/Executivo sem prévia aprovação do DNER infrigiu o § 1º da cláusula 2ª do convênio nº 184/96-00.

O processo que originou o referido acórdão (TC 010.471/2000-8) encontra-se na Secretaria de Recursos - SERUR para análise do pedido de reexame interposto pelos interessados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista que a paralisação da obra pode gerar deterioração dos serviços já executados, com conseqüente dano ao erário, e que não haverá prejuízo à Administração Pública se a obra for sendo executada enquanto tramita a fase recursal do TC 010.471/2000-8, somos de posicionamento que se dê continuidade ao empreendimento em tela.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 102/2000 - DER-DF

Descrição: O contrato com a Strata Engenharia Ltda. para fiscalização da obra em tela não foi pago com recursos federais. Tendo em vista que, na fiscalização efetuada em 2000, foram encontrados indícios de fraudes nos processos licitatórios para elaboração de projeto e fiscalização da obra, de superfaturamento na contratação do projeto e de inconsistências entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo, este Tribunal (Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência. Até o presente momento, esses Órgãos ainda não se manifestaram acerca da confirmação ou não dos indícios.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista que a paralisação da obra pode gerar deterioração dos serviços já executados, com conseqüente dano ao erário, e que não haverá prejuízo à Administração Pública se a obra for sendo executada enquanto os Órgãos competentes se manifestam acerca dos indícios de irregularidade detectados neste contrato, somos de posicionamento que se dê continuidade ao empreendimento em tela.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 53/2000

Descrição: Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000 relativos ao processo licitatório (conluio entre os licitantes) foram encaminhados ao MPF para que sejam apurados. Até o momento não há decisão terminativa acerca do referido indício de irregularidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A obra está paralisada desde dezembro de 2000, em virtude de indícios de irregularidades graves apontados no TC 010.471/2000-8, tendo havido posterior conversão em Tomada de Contas Especial e conseqüente Acórdão de nº 293/2001 que concluiu pela comprovação de superfaturamento nos serviços de terraplenagem no total de R$ 885.980,53. Atualmente o processo encontra-se na Secretaria de Recursos - SERUR para análise do pedido de reexame interposto pelos interessados. Em que pese ainda não haver decisão terminativa deste Tribunal, já que o processo está em fase recursal, as empresas Premenge S.A. e TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. anexaram aos autos documento onde expressam a intenção de cumprir as determinações do Acórdão nº 293/2002, e dar continuidade à obra, após a compensação do débito de R$ 885.980,53 com o valor total devidos às construtoras (R$ 1.726.526,75), referente a serviços realizados antes da paralisação da obra. Tendo em vista esse posicionamento das construtoras e o fato de que a paralisação da obra pode causar danos ao erário superiores ao valor do débito questionado no processo, já que, segundo constatado na vistoria "in loco", grande parte dos serviços executados se encontra comprometida (ver fotos em anexo), somos de posicionamento que se dê prosseguimento à obra, retendo-se o valor questionado até que esta Corte de Contas se manifeste de forma terminativa acerca do débito.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio: 317628

Descrição: A cláusula 8ª do Termo do Convênio PG-184/96-00, no seu item 2, prevê a vigência do convênio até a consecução dos objetivos propostos, havendo infrigência ao inciso III, do art. 7º da IN/STN n.º 01/97.

Este Tribunal, no item 8.1 da Decisão nº 910/2002-P, determinou ao DNIT que reveja o prazo final do convênio de modo a que sua vigência, ainda que condicionada à previsão do prazo para consecução do seu objetivo, seja fixada em dias, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso III, da IN/STN nº 01/97.

Não tendo a decisão estipulado prazo para o seu cumprimento e em face de a execução da obra estar suspensa, o DNIT ainda não cumpriu a referida decisão.

Faz-se, contudo, necessário que o DNIT cumpra esta decisão para que a obra possa ser reinicializada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 102/2000 - DER-DF

Descrição: Segundo relatório que embasou o Acórdão nº 293/2000 - Plenário houve fiscalização deficiente na obra, infringindo o art. 67 da Lei 8.6666/93, em razão de atraso na contratação de supervisora, o que ocorreu somente 3 meses após iniciados os serviços de campo. Esta deficiência de fiscalização possibilitou o superfaturamento dos serviços, ocasionando o débito apontado no referido Acórdão.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 53/2000

Descrição: De acordo com a LDO 2003, art. 18, é necessário que todos os contratos (em andamento ou suspensos) sejam cadastrados no SIASG. A equipe de auditoria observou a não obediência a esta previsão legal.Segundo o Ministério do Planejamento, os contratos oriundos de convênios ainda não podem ser cadastrados no SIASG por problemas de implementação no sistema.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim

2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.A obra está paralisada desde dezembro de 2000, em virtude de indícios de irregularidades graves apontados no TC 010.471/2000-8, tendo havido posterior conversão em Tomada de Contas Especial e conseqüente Acórdão de nº 293/2001 que concluiu pela comprovação de superfaturamento nos serviços de terraplenagem no total de R$ 885.980,53. Atualmente o processo encontra-se na Secretaria de Recursos - SERUR para análise do pedido de reexame interposto pelos interessados. Em que pese ainda não haja decisão terminativa deste Tribunal, já que o processo está em fase recursal, as empresas Premenge S.A. e TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. anexaram aos autos documento onde expressam a intenção de cumprir as determinações do Acórdão nº 293/2002, e dar continuidade à obra, após a compensação do débito de R$ 885.980,53 com o valor total devidos às construtoras (R$ 1.726.526,75), referente a serviços realizados antes da paralisação da obra. Tendo em vista esse posicionamento das construtoras e o fato de que a paralisação da obra pode causar danos ao erário, já que, segundo constatado na vistoria "in loco", grande parte dos serviços executados se encontra comprometida (ver fotos em anexo), somos de posicionamento que se dê prosseguimento à obra, retendo-se o valor questionado até que esta Corte de Contas se manifeste de forma terminativa acerca do débito.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 12ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre - DF/GO: Considerando que este Tribunal, no item 8.1 da Decisão nº 910/2002-P, determinou ao DNIT a revisão do prazo final do Convênio PG-184/96-00 de modo a que sua vigência, ainda que condicionada à previsão do prazo para consecução do objetivo da obra, seja fixado em dias, atendendo aos dispostos no art. 7º, inciso III, da IN/STN nº 01/97 e que esta determinação ainda não foi cumprida pelo referido Órgão. Considerando, também, que as irregularidades que motivaram a paralisação da obra estão sendo apreciadas no âmbito do processo de auditoria, convertido em TCE (TC 010.471/2000-8), que se encontra em fase recursal, propomos:

a) determinar ao DNIT que reveja, em 30 dias a contar da data de ciência da Decisão que vier a ser proferida, o prazo final do convênio PG-184/96-00, de modo a que sua vigência, ainda que condicionada à previsão do prazo para consecução de seu objeto, seja fixada em dias, atendendo ao

disposto no art. 7º, inciso III, da IN STN n.º 01/97, que rege a matéria;

b) juntar os presentes autos ao TC 010.471/2000-8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Quanto à irregularidade grave relativa à indício de superfaturamento no contrato para elaboração do Projeto Básico (nº 21/2000 (DER/DF), este Tribunal (Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência já que tanto o referido contrato quanto o do Projeto Executivo (contrato nº 090/2000) não foram pagos com recursos federais. Até o presente momento, esses Órgãos ainda não se manifestaram acerca da confirmação ou não dos indícios.

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Quanto às irregularidades graves concernentes ao processo licitatório relativas ao contrato para elaboração do Projeto Básico (nº 21/2000 (DER/DF), este Tribunal (Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência, já que tanto o referido contrato quanto o do Projeto Executivo (contrato nº 090/2000) não foram pagos com recursos federais. Até o presente momento, esses Órgãos ainda não se manifestaram acerca da confirmação ou não dos indícios.

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Quanto aos indícios de irregularidades graves concernentes ao processo licitatório relativos ao contrato para elaboração do Projeto Executivo (nº 090/2000 (DER/DF), este Tribunal (Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência, já que tanto o referido contrato quanto o do Projeto Básico (contrato nº 021/2000) não foram pagos com recursos federais. Até o presente momento, esses Órgãos ainda não se manifestaram acerca da confirmação ou não dos indícios.

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Quanto aos indícios de irregularidades graves concernentes ao processo licitatório relativos ao contrato para fiscalização da obra (nº 102/2000 (DER/DF), este Tribunal

(Decisão 858/2001 Plenário) determinou o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência, já que tanto o referido contrato quanto os dos Projetos Básico e Executivo (contratos nº 021/2000 e nº 90/2000) não foram pagos com recursos federais. Até o presente momento, esses Órgãos ainda não se manifestaram acerca da confirmação ou não dos indícios.
Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.O relatório que embasou o Acórdão nº 293/2000 - Plenário considerou que o DER/DF ao modificar o Projeto Básico/Executivo sem prévia aprovação do DNER infrigiu o § 1º da cláusula 2ª do convênio nº 184/96-00. Dessa forma, houve alteração indevida de projeto. O processo que originou o referido acórdão (TC 010.471/2000-8) encontra-se na Secretaria de Recursos - SERUR para análise do pedido de reexame interposto pelos interessados.
Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.O Acórdão nº 293/2002 que tratou dos indícios de irregularidades apontados na fiscalização de 2000 (TC 010.471/2000-8) concluiu, com relação ao contrato para execução da obra (contrato nº 53/2000), que houve superfaturamento em serviços de terraplenagem, no valor de R$ 885.980,53. Destaque-se que o TC 010.471/200-8 encontra-se em fase recursal nesta Corte de Contas.
Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.Os indícios de irregularidade encontrados no processo licitatório referentes ao contrato nº 53/2000 (conluio entre os licitantes) foram encaminhados ao MPF para que sejam apurados. Até o momento não há decisão terminativa acerca dos referidos indícios de irregularidade.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10471/2000-8
Deliberação: DC-299-20/2001-PL
Data: 23/05/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO: 8 - Decisão: O Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, decide, com fulcro no art. 101 da Lei 8.443/92, requisitar ao Comando do Exército brasileiro a prestação de serviços técnicos especializados para a execução de sondagens, ensaio de materiais e topografia nas obras de duplicação e restauração da BR 060, trecho entre o entroncamento com a DF 180 e a divisa DF/GO, para o saneamento deste processo.

Deliberação: DC-858-46/2001-PL
Data: 17/10/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: DC-858-46/2001-PL
Data: 17/10/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a premência e necessidade de liberação de recursos orçamentários para a conclusão dos serviços de pavimentação e execução de obras de caráter emergencial de duplicação e restauração da BR 060, no trecho entre o entroncamento com a DF 180 e a divisa DF/GO, a fim de que seja evitada a perda de serviços já executados em razão da estação de chuvas vindoura. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: DC-858-46/2001-PL
Data: 17/10/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.3 - determinar ao DNER que apresente à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional detalhado levantamento dos serviços necessários exclusivamente à conclusão da pavimentação e execução das obras emergenciais, para proteção dos serviços até então executados, acompanhado de planilha de quantitativos e custos, bem como de memória de cálculo pertinente.

Deliberação: DC-858-46/2001-PL
Data: 17/10/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.4 - apresente também a esta Corte os elementos discriminados no item anterior, para acompanhamento das obras em questão.

Deliberação: DC-858-46/2001-PL
Data: 17/10/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Diretor-Geral do Depart. Nacional de Estradas de Rodagem: 8.1 - nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 45 da Lei 8.443/92, c/c o art. 195 do Regimento Interno, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER adote as providências a seguir determinadas para o exato cumprimento do disposto no caput do art. 63 e §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/64: PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Diretor-Geral do Depart. Nacional de Estradas de Rodagem: 8.1.1. refaça a medição de todos os serviços executados, até o momento, nas obras de duplicação e restauração da BR-060/DF, objeto do Convênio PG 184/96, celebrado com o DER-DF, por meio de levantamento detalhado e completo, elaborando, ao final, relatório com parecer sobre cada serviço medido na 4ª Medição apresentada pelo DER-DF e descontando os valores pagos a maior, que vierem a ser encontrados, das medições já faturadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Diretor-Geral do Depart. Nacional de Estradas de Rodagem: 8.1.2. encaminhe a este Tribunal, o relatório, acompanhado das medições refeitas e de parecer sobre cada serviço, apurado na 4ª Medição, apresentada pelo DER-DF, objeto da determinação do subitem 8.1.1., bem como noticie acerca do desconto dos valores pagos a maior, e eventuais medidas complementares adotadas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM: 8.2 - determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/92 c/c o art. 21 da Resolução TCU 36/95, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER suspenda, imediatamente, qualquer transferência de recursos ao DER-DF para execução das obras de duplicação e

restauração da BR 060, no trecho entre o entroncamento com a DF 180 e a divisa DF/GO, até que este Tribunal aprove as novas medições a serem realizadas pelo DNER.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - Diretor-Geral do DNER: 8.3 - alertar o Diretor-Geral do DNER que o descumprimento das medidas determinadas nos itens anteriores, a inconsistência da medição a ser refeita ou a omissão na adoção das providências cabíveis resultará na conversão deste processo em tomada de contas especial, para responsabilização pessoal solidária dos envolvidos, com vistas ao ressarcimento das importâncias pagas indevidamente, além das conseqüências estabelecidas no rito processual do art. 45 da Lei 8.443/92.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.4 - determinar à Secex competente que promova minudente acompanhamento de todos os trâmites da execução das obras em questão, informando ao Relator quaisquer alteração existentes na situação de fato.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Tribunal de Contas do Distrito Federal: 8.5 - encaminhar, desde logo, cópia do presente processo e desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Publico do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência, relativamente às irregularidades e indícios de irregularidades identificadas nas licitações do projeto básico, projeto executivo, supervisão e execução da obra de duplicação e restauração da BR 060/DF realizadas pelo DER-DF.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - MPDFT/MPU: 8.5 - encaminhar, desde logo, cópia do presente processo e desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Publico do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência, relativamente às irregularidades e indícios de irregularidades identificadas nas licitações do projeto básico, projeto executivo, supervisão e execução da obra de duplicação e restauração da BR 060/DF realizadas pelo DER-DF.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 8.5 - encaminhar, desde logo, cópia do presente processo e desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Publico do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, para apuração dos fatos em suas respectivas esferas de competência, relativamente às irregularidades e indícios de irregularidades identificadas nas licitações do projeto básico, projeto executivo, supervisão e execução da obra de duplicação e restauração da BR 060/DF realizadas pelo DER-DF.

Deliberação: DC-1.093-49/2000-PL
Data: 13/12/2000
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro dos Transportes. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Brasil Americo Louly Campos

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Celso Roberto Machado Pinto

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Militao da Silva Bastos Junior

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Fauzi Nacfur Junior

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Lauro de Oliveira

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Imputação de Débito a Responsável: Brasil Americo Louly Campos, Celso Roberto Machado Pinto, PREMENGE S/A e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Brasil Americo Louly Campos: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Celso Roberto Machado Pinto: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Militao da Silva Bastos Junior: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Lauro de Oliveira: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Fauzi Nacfur Junior: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Leonardo Marinho do Monte Silva: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Ubirajara Alves Abbud: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Romerito Goncalves Valadao: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Dauro Jose de Sa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.11. encaminhar, para conhecimento, cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Comandante do Exército Brasileiro;

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 8.12. enviar cópia dos autos ao Ministério Público da União, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/92;

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, uma vez comprovado o recolhimento ou a compensação do item anterior, não haverá obstáculos à transferência de recursos previstos no orçamento da União, no caso de entender conveniente e oportuna a continuidade da conclusão dos serviços de pavimentação e execução das obras de duplicação e restauração da BR-060, no trecho entre o entroncamento com a DF-180 e a divisa DF/GO;

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.7. determinar à 1ª Secex que autue processo apartado a partir de cópia de peças desta deliberação, para acompanhar, mediante os procedimentos previstos na IN/TCU 9/95, a continuidade da execução das obras de duplicação e restauração da BR-060, no trecho entre o entroncamento com a DF-180 e a divisa DF/GO;

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.6. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, uma vez comprovado o recolhimento ou a compensação do item anterior, não haverá obstáculos à transferência de recursos previstos no orçamento da União, no caso de entender conveniente e oportuna a continuidade da conclusão dos serviços de pavimentação e execução das obras de duplicação e restauração da BR-060, no trecho entre o entroncamento com a DF-180 e a divisa DF/GO

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.6. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional que, uma vez comprovado o recolhimento ou a compensação do item anterior, não haverá obstáculos à transferência de recursos previstos no orçamento da União, no caso de entender conveniente e oportuna a continuidade da conclusão dos serviços de pavimentação e execução das obras de duplicação e restauração da BR-060, no trecho entre o entroncamento com a DF-180 e a divisa DF/GO;

Deliberação: AC-293-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL PREMENGE S/A

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 05/09/2002 por "Ubirajara Alves Abbud"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 05/09/2002 por "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 06/09/2002 por "Romerito Goncalves Valadao"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 06/09/2002 por "Dauro Jose de Sa"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 05/09/2002 por "Leonardo Marinho do Monte Silva"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL

Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 05/09/2002 por "Ubirajara Alves Abbud"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 05/09/2002 por "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 05/09/2002 por "Leonardo Marinho do Monte Silva"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 06/09/2002 por "Romerito Goncalves Valadao"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Não Provimento de Recurso: Não Prover o Recurso: "Embargo de declaração" interposto em 06/09/2002 por "Dauro Jose de Sa"

Deliberação: DC-1.298-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3.encaminhar os autos a Secretaria Geral das Sessões, para sorteio de novo Relator do recurso interposto pelos representantes legais da Construtora Premenge Engenharia Ltda. e Construtora Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

Processo: 6949/2002-4
Deliberação: DC-910-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que reveja o prazo final do Convênio PG-184/96-00, de modo a que sua vigência, ainda que condicionada à previsão do prazo para consecução de seu objeto, seja fixada em dias, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso III, da IN STN nº 01/97, que rege a matéria;

Deliberação: DC-910-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10471/2000-8

Deliberação: DC-910-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional do teor desta Decisão, esclarecendo que a obra figura no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002.

Deliberação: DC-910-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2 - apensar o presente processo ao TC-010.471/2000-8, onde estão sendo tratadas as irregularidades graves detectadas.

Deliberação: DC-910-26/2002-PL
Data: 24/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2 - apensar o presente processo ao TC-010.471/2000-8, onde estão sendo tratadas as irregularidades graves detectadas.

Processo: 4556/2003-6
Deliberação: AC-468-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a necessidade de se dar prosseguimento às obras objeto desta fiscalização, retendo-se nas futuras liberações o valor relativo

ao débito apurado na Tomada de Contas Especial (TC 010.471/2000-8) até que este Tribunal se manifeste de forma terminativa acerca deste débito;

Deliberação: AC-468-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2 determinar ao DNIT que reveja, no prazo de 30 dias a contar da data da ciência deste Acórdão, o prazo final do Convênio PG-184/96-00, de modo a que sua vigência, ainda que condicionada à previsão do prazo para consecução de seu objeto seja fixada em dias, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso III, da IN STN nº 01/97, que rege a matéria; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-468-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.3 determinar à 1ª Secex que obtenha informações junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca da apuração dos fatos relativos aos indícios de superfaturamento constatados no contrato de elaboração do Projeto Básico desta obra, conforme determinação desta Corte por meio da Decisão nº 858/2001-Plenário, tendo em vista a competência exclusiva daqueles órgãos nesta apuração;

Deliberação: AC-468-16/2003-PL
Data: 07/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10471/2000-8

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Vista panorâmica do trecho em duplicação onde se observa o comprometimento da imprimação.

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Foto em primeiro plano demonstrando a deterioração do trecho executado, com compromentimento da imprimação e da base.

No. Apresentação: 3 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Foto da pista existente a ser restaurada onde se vê degradação da pavimentação (couro de jacaré).

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** GO
Nome do programa de trabalho: Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO - Padre Bernardo - Uruaçu - São Miguel do Araguaia
Número do programa de trabalho: 26.782.0237.5730.0109
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração
Processo: 6653/2003-9
Importância Socioeconômica: A BR-080 faz a ligação da Div. DF/GO, Padre Bernardo, Uruaçu, São Miguel do Araguaia, até o Distrito de Luiz Alves do Araguaia. Sua conclusão beneficiará a região de sua influência, além de reduzir longo percurso que tem sido percorrido pelos veículos que trafegam do sul e leste do País para o norte de Goiás, Tocantins, Maranhão e Pará, com consequente redução de custos de transporte.
Observações:
1- a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop, por meio do Edital nº 075/2001-GEL, promoveu a concorrência para implantanção e pavimentação da BR-080. O processo licitatório foi homologado em favor das seguintes empresas:

Lote 1: Umuarama Ltda. - segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 0 a 3.500. Extensão de 70 km;

Lote 2: EGESA SA. - segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 3.500 a 7.062. Extensão de 71,24 km;

Lote 3: ARG Ltda. - segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 7.062 a 9.536 + 10,79. Extensão de 49,49 km;

Lote 4: EMSA SA. - segmento Entr. BR-414 (Dois Irmãos)/Barro Alto. Extensão de 26,82 km;

Lote 5: EMSA SA. - segmento Luiz Alves/São Miguel do Araguaia. Extensão de 45,55 km.

2- os contratos dos lotes 1, 2, 3 e 5 já foram assinados;

3- A ligação de Padre Bernardo/Uruaçu, por asfalto, proporcionará uma economia de cerca de 150 km entre Belém/Brasília. Para que isto ocorra faltam 40 km, entre o Entr. BR-414 (Dois Irmãos)/Barro Alto,

que necessitam ser concluídos o mais rápido possível, uma vez que já é grande a demanda de veículos de carga e passeio nesse trecho. Destes 40 km, 26,82 km correspondem ao lote 4 e o restante a quantitativos remanescentes do contrato 018/91-PJ e aditivos, aí incluídos 5 km de rodovia estadual asfaltada que necessita ser adequada ao padrão DNER;

4- no segmento Luiz Alves/São Miguel do Araguaia - lote 5, há um volume de tráfego expressivo. Cerca de 1000 carretas, com a capacidade de 30 t cada uma, transita anualmente nesse segmento que ainda não está pavimentado, apesar do grande risco de acidentes, principalmente no período da seca. Esse trânsito intenso se deve à vocação turística do município de Luís Alves e ao transporte de insumos e arroz, do projeto de irrigação Luiz Alves, que já colheu a produção de sua 1ª etapa (das três previstas);

5- No TC-001.755/1998 - Decisão nº 764/99 - Plenário, foi exarada determinação à Seplan/GO no sentido de envidar esforços para fazer valer a íntegra da cláusula contratual que obriga a empresa Emsa SA, vencedora da licitação para execução do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia, a executar a pavimentação asfáltica ligando os Municípios de São Miguel do Araguaia a Luís Alves, no Estado de Goiás. Importante destacar que o TCU recentemente reafirmou esse decisório determinando à Secex/GO, no TC-006.694/2001-5, Decisão nº 502/2002 - Plenário, que, quando da realização de nova auditoria no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia, verifique os procedimentos adotados pela Seplan/GO, com vistas a dar cumprimento à determinação constante do subitem 8.3.4 da Decisão Plenária nº 764/99.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 13/12/2000	**Custo da obra:** R$	177.734.095,14	**Data Base:** 30/09/2000

Objeto: Implantação e pavimentação da BR-080, trecho São Miguel do Araguaia/Uruaçu, estaca 0 a 9.536 + 10,79

Observações:
1- custo da obra inserido refere-se apenas aos lotes 1, 2 e 3, que tiveram o projeto básico aprovado pelo DNIT, pela Portaria nº 13, de 15/3/2001.

2- os projetos executivos dos lotes 4 e 5 foram encaminhados ao DNIT para análise e aprovação, sendo que as correções determinadas estão em andamento.

4- Os trechos dos lotes 1,2 e 3 foram licitados com projetos básicos aprovados pelo DNIT, estando em andamento a confecção dos projetos executivos.

5- o EIA/RIMA do lote 5 - segmento Luiz Alves/S. Miguel do Araguaia deve ser submetido ao Ibama. De acordo com a Resolução Conama nº 237/97, art. 4º, incisos I e III, compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o licenciamento ambiental, a que se refere o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental regional localizadas em unidades de conservação do domínio da União (no caso, a APA Meandros do Rio Araguaia), cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um Estado (Goiás e Mato Grosso).

Execução Física

Dt. Vistoria: 13/05/2003 **Percentual realizado:** 0
Data do Início da Obra: **Data Prevista para Conclusão:**
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: As obras não foram iniciadas.
Observação:
Não se tem previsão para o início das obras dos lotes 1, 2, 3 , 4 e 5.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2002 **Valor estimado para conclusão: R$** 185.000.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.088.000,00	0,00	2.088.000,00	Real
União	2002	3.200.000,00	0,00	2.078.000,00	Real

Observação:
O Programa de trabalho 26.782.0237.5710.0008, denominado Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção de Trechos Rodoviários no Estado de Goiás, também contempla o convênio PG-159/96. Entretanto, neste exercício não há previsão orçamentária para a BR-080/GO no citado PT.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada, por preço unitário, dos serviços de implantação e pavimetação da BR-080 - partindo de São Miguel do Araguaia-GO/estaca 0 a 3.500. Lote 1.

No. Contrato: 205/2001-PR-ASJ **Data da Assinatura:** 07/12/2001

CNPJ Contratada: 37.423.050/0001-91 **Razão Social:** Umuarama Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 50.749.788,87

Data Base: 01/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7.000,0000 km **Custo Unitário:** 7.249,96 R$/km

Condições de Reajuste: INCC-Obras Rodoviárias

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 50.749.788,87

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 7.000,0000 km **Custo Unitário Atual:** 7.249,96 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A vigência dos contratos não pode ser colocada porque não foi dada ainda a Ordem de Serviço. Como o contrato foi firmado entre o Estado de Goiás e a empreiteira não foi cadastrado no SIASG.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada, por preço unitário, dos serviços de implantação e pavimetação da BR-080 - partindo de São Miguel do Araguaia-GO/estaca 3.500 a 7.062. Lote 2.

No. Contrato: 194/2001-PR-ASJ **Data da Assinatura:** 18/12/2001

CNPJ Contratada: 17.186.461/0001-01 **Razão Social:** EGESA ENGENHARIA S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 57.936.683,93

Data Base: 01/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 7.124,0000 km **Custo Unitário:** 8.132,60 R$/km

Condições de Reajuste: INCC-Obras Rodoviárias

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 57.936.683,93

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 7.124,0000 km **Custo Unitário Atual:** 8.132,60 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A vigência dos contratos não pode ser colocada porque não foi dada ainda a Ordem de Serviço. Como o contrato foi firmado entre o Estado de Goiás e a empreiteira não foi cadastrado no SIASG.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada, por preço unitário, dos serviços de implantação e pavimetação da BR-080 - partindo de São Miguel do Araguaia-GO/estaca 7.062 a 9.536 +10,79. Lote 3.

No. Contrato: 195/2001-PR-ASJ **Data da Assinatura:** 18/12/2001

CNPJ Contratada: 20.520.862/0001-52 **Razão Social:** ARG LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 54.666.324,56

Data Base: 01/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.949,0000 **Custo Unitário:** 11.045,93 R$

Condições de Reajuste: INCC-Obras Rodoviárias

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 54.666.324,56

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.949,0000 **Custo Unitário Atual:** 11.045,93 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A vigência dos contratos não pode ser colocada porque não foi dada ainda a Ordem de Serviço. Como o contrato foi firmado entre o Estado de Goiás e a empreiteira não foi cadastrado no SIASG.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, sob regime de empreitada, por preço unitário, dos serviços de pavimetação da BR-080 - Luíz Alves/São Miguel do Araguaia. Lote 5.

No. Contrato: 208/2001-PR-ASJ **Data da Assinatura:** 20/12/2001

CNPJ Contratada: 17.393.547/0001-05 **Razão Social:** EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 11.999.972,42

Data Base: 01/10/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.555,0000 km **Custo Unitário:** 2.634,46 R$/km

Condições de Reajuste: INCC-Obras Rodoviárias

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 11.999.972,42

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.555,0000 km **Custo Unitário Atual:** 2.634,46 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
A vigência dos contratos não pode ser colocada porque não foi dada ainda a Ordem de Serviço. Como o contrato foi firmado entre o Estado de Goiás e a empreiteira não foi cadastrado no SIASG.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de obras e serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais e serviços complementares na rodovia, pela Agetop(Dergo) do PNV - BR-080 - trechos Padre Bernardo/Uruaçu/São Miguel do Araguaia/Luiz Alves.

Número SIAFI: 314371

Data Assinatura: 19/09/1996 **Vigência:** 27/09/1996 a 29/11/0002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 02.358.786/0001-49 Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

Valor: 37.165.039,97

Observações:
1- a duração incial era de que o convênio referido vigoraria até a consecução dos seus objetivos. O valor inicial era de R$ 1.111.111,10, sendo R$ 1.000.000,00 de responsabilidade da União e o restante do Dergo;

2- o convênio de Delegação das obras da BR-080, PG-159/96-00, está no 21º termo aditivo. O valor é R$ 43.365.268,22, sendo R$ 43.254.157,12, da União e R$ 111.111,10, da Agetop. Foi assinado em 31/12/2001;

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Como a execução da obra ainda não foi iniciada, se ficar comprovado eventual sobrepreço, os valores contratados poderão ser alterados sem que seja necessário paralisar o repasse de recursos.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade pode ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra estiver sendo executada.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6378/2002-3

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6378/2002-3
Deliberação: AC-762-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1. só autorize o início da implantação e/ou pavimentação dos lotes 1, 2, 3 e 5 da BR-080/GO depois da aprovação por esse Departamento dos projetos executivos dos segmentos, verificando a compatibilidade dos quantitativos de serviços contratados e dos preços praticados;

Deliberação: AC-762-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.1.2. mantenha entendimentos com a AGETOP e a SEPLAN/GO visando solucionar a dupla contratação da empresa EMSA S/A para a execução do trecho São Miguel do Araguaia/Luiz Alves, vez que, além de ser contratada para a execução do lote 5 da BR-080/GO, tal firma também foi contratada para a execução das obras do Projeto de Irrigação de Luiz Alves, onde se inclui a pavimentação daquele trecho de rodovia;

Deliberação: AC-762-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas: 9.2. determinar à Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP que mantenha entendimentos com a SEPLAN/GO e o DNIT visando solucionar a dupla contratação da empresa EMSA S/A para a execução do trecho São Miguel do Araguaia - Luiz Alves, vez que, além de ser contratada para a execução do lote 5 da BR-080/GO, tal firma também é a responsável pela execução das obras do Projeto de Irrigação de Luiz Alves, onde se inclui a pavimentação daquele trecho de rodovia.

Deliberação: AC-762-24/2003-PL
Data: 25/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0109, do Orçamento de 2002, consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003 (LOA/2003) e que o projeto executivo e os licenciamentos ambientais, referentes à mesma, ainda não foram aprovados pelo DNIT e pelo órgãos ambientais competentes;

Processo: 6653/2003-9
Deliberação: AC-719-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 dar ciência deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: AC-719-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6378/2002-3

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Lote 4 (EMSA S/A - Entroncamento BR-414 (Dois Irmãos)/Barro Alto)

No. Apresentação: 2 **Data:** 13/05/2003
Legenda: Acesso à Barro Alto-GO

No. Apresentação: 3 **Data:** 13/05/2003
Legenda: BR-080/GO - Km 127,5

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético
Classificação do indício de irregularidade alterada pelo Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AC
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Acre - Rio Branco - Divisa AC/AM
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.1420.0101
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 7474/2003-2
Importância Socioeconômica: A construção deste trecho da BR-317 possibilitará a interligação da hidrovia do Rio Madeira com o Porto do Rio Purus, em Boca do Acre (AM), facilitando o fluxo de pessoas e o abastecimento de mercadorias para o Município de Rio Branco e Vale do Rio Acre. Esta obra favorecerá o a exportação de produtos brasileiros, tendo em vista a ligação do transporte intermodal das hidrovias da região com a BR-317 até o seu final no Município de Assis Brasil(AC), fronteira com o Peru.
Observações:
Segundo informações do DNIT e do DERACRE, os recursos do programa de trabalho 26 782 0238 1420 0101 do Orçamento da União de 2003 serão destinados unicamente ao trecho entre o km 57,40 e o km 0,00 da BR-317 (de 12,23 km após o entroncamento com a BR-364 até a divisa AC/AM), correspondente ao lote 1 da Concorrência nº 064/2002 - CPL/AC. O trecho entre o km 90,60 e o km 69,63 (do entroncamento com a AC-40, a 29 km de Rio Branco - AC, até o entroncamento com a BR-364), correspondente ao lote 2, será inteiramente custeado com recursos estaduais. O trecho entre o km 69,63 e o km 57,40 (12,23 km) foi pavimentado em 2001, com recursos estaduais.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/09/2001 **Custo da obra:** R$ 50.567.936,52 **Data Base:** 01/09/2001

Objeto: Construção do trecho da BR-317 compreendido entre o entroncamento com a BR-364 (a 29 km do Município de Rio Branco - AC) até a divisa dos Estados do Acre e Amazonas, com extensão total de 78,37 km, divididos em dois lotes: lote 01 = 57,40 km e lote 02 = 20,97 km; com as seguintes características: largura de pista de rolamento de 7,0 m e largura de acostamento de 1,50 m, para cada lado da pista.

Observações:
Este Projeto Básico foi aprovado pelo DNIT em 03/07/02. O valor referente ao Lote 1 (objeto desta auditoria) é de R$ 35.518.098,83.

Apesar de se tratar de obra rodoviária, o Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC não exigiu a elaboração de EIA/RIMA para concessão do licenciamento ambiental, tendo em vista que já havia uma estrada de terra previamente aberta no local.

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/05/2003 **Percentual realizado:** 4
Data do Início da Obra: 11/10/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Terraplenagem - 3,0%; pavimentação - 3,5%; aquisição e transporte de material betuminoso - 5,6%; ponte sobre o Igarapé Bagaço - 52,8%.
Observação:
Realizou-se terraplenagem e início de pavimentação entre o km 57,40 e a ponte sobre o Igarapé Bagaço, no km 49,38.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 37.922.025,95

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	21.100.000,00	0,00	21.100.000,00	Real
União	2002	8.800.000,00	0,00	8.800.000,00	Real
União	2001	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00	Real

Observação:
Em 31 de de dezembro de 2001, foi emitida a Nota de Empenho nº 2001NE001493, no valor do crédito autorizado naquele exercício, R$ 1.350.000,00. Esse valor foi inscrito em restos a pagar em 2002 mas a inscrição foi cancelada. Não houve empenho da despesa no ano de 2002 nem no de 2003, até este momento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de implantação, pavimentação e obras de arte especiais da Rodovia BR-317/AC, Trecho AM/AC - Divisa Peru, Lote 01

No. Contrato: 4.02.201B **Data da Assinatura:** 10/10/2002

CNPJ Contratada: 71.485.908/0001-80 **Razão Social:** TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/10/2002 a 21/08/2003 **Valor Inicial:** R$ 37.922.025,95

Data Base: 16/08/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 57,4000 km **Custo Unitário:** 660.662,47 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER (atual DNIT), fornecidos pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 25/10/2002 **a** 21/08/2003 **Valor Atual:** R$ 37.922.025,95

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/08/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 57,4000 km **Custo Unitário Atual:** 660.662,47 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Vide acima.

Observações:

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução de projetos, construção, pavimentação e Obras de Arte Especiais na Rodovia BR-317/AC, nos subtrechos Divisa AM/AC (Km 0) - Entroncamento com a BR 364 (Km 71) e Brasiléia (Km 308) - Assis Brasil (Km 358).

Número SIAFI: 382909

Data Assinatura: 19/08/1999 **Vigência:** 15/12/1999 a 15/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Convenente: 63.606.479/0001-24 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Valor: 18.501.847,00

Observações:
Este convênio (nº PG-152/99-99) constitui Termo de Cessão ou Subrogação parcial do Convênio de Delegação nº PG-152/99-00, firmado em 16/08/1999, entre o DNER e o Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro.

Foram firmados quatro aditivos, de sorte que o valor atual é de R$ 18.501.847,00 (R$ 400.000,00 como contrapartida).

Objeto: Execução de projetos, construção, pavimentação e obras de arte especiais na BR-317/AC, subtrecho divisa AC/AM (km 0,0) - entr. AC-040 (km 93,0); Brasiléia (km 308,0) - Assis Brasil (km 418,0).

Número SIAFI:

Data Assinatura: 16/08/1999 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: 19/08/1999 **Situação Atual:** Rescindido.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor:

Observações:
Este convênio (nº PG-152/99-00) foi cedido pelo Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro ao Governo do Estado do Acre, que passou então à qualidade de convenente, sendo concedente o DNIT (órgão sucessor do DNER). O Termo de Cessão ou Subrogação (nº PG-152/99-99)

foi firmado em 19/08/99.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Concessão irregular das Licenças de Instalação nº 42/01 e 06/03 expedidas pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC em favor do DERACRE, relativas à construção do trecho da BR-317 (Rio Branco/ Divisa AC/AM), haja vista a falta de elaboração prévia do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), descumprindo por conseguinte o caput e o parágrafo único do art. 3º da Resolução CONAMA nº 23/97, além de configurar tal conduta crime contra a administração ambiental, tipificado no art. 67 da Lei nº 9.605/98.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A inexistência da elaboração de estudos de impacto ambiental para empreendimentos do tipo construção de rodovias poderá provocar sérios prejuízos ao meio ambiente.

A irregularidade é tipificada como crime ambiental, podendo a obra ser embargada pelo poder público.

Essa irregularidade pode ser atribuída tanto ao contratante como ao contratado.

A obra somente deverá ser reiniciada após o saneamento do problema.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 23/07/2003

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Classificação da proposta da empresa TERCAM Engenharia na Concorrência nº 64/2002 - CPL/AC, apesar de apresentar sobrepreço de aproximadamente R$ 15,8 milhões em relação ao preço de referência estabelecido segundo os critérios do item 13.1, alínea e.2, do Edital. Com a posterior celebração de contrato com a referida empresa e o início da sua execução, surge o risco de concretização de grave prejuízo ao Erário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao Erário, advindos da realização de pagamentos baseados em orçamento que apresenta expressivo sobrepreço.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 23/07/2003

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

Descrição: Descumprimento pelo DERACRE das determinações formuladas pelo TCU na Decisão nº 1057/2002 - Plenário, nos autos do TC 007.267/2002-9, com o seguinte teor: "Dê ciência ao Tribunal quando ocorrer: 8.1.1. a aprovação do projeto básico da obra de construção do trecho rodoviário Rio Branco-Divisa AC/AM pelo DNIT (PT nº 26.782.0238.5711.0012); 8.1.2. a divulgação do certame licitatório relativo à obra indicada no item precedente, encaminhando cópia completa do correspondente edital;"

A decisão foi comunicada ao DERACRE em 04/09/2002, quando o projeto básico já tinha sido aprovado pelo DNIT (em 03/07/2002) e o Edital já tinha sido posto à disposição dos interessados (em 08/08/2002). No entanto, esses fatos não foram comunicados à SECEX/AC nem foram enviadas as cópias exigidas (Lei nº 8.443/92, art. 43, inc. I, c/c art. 58, inc. IV).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A falta de envio de informações ao TCU não implica, por si só, a possibilidade de

prejuízos tais que motivem a paralisação preventiva da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 4.02.201B

Descrição: A 2ª medição, realizada pelo DERACRE, considerou realizados os serviços do item "DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA DE ÁREA C/ ÁRVORES DE 0 ATÉ 0,15 M" (código 2 S 01 000 00 do SICROII), em uma área de 287.359,20 m2, com extensão de 8.610 m e largura de 33,38 m, no valor de R$ 60.345,43. No entanto, a auditoria constatou que a extensão dos trabalhos efetivamente realizados foi de 8.020 m, com uma largura de, no máximo, 23,38 m, perfazendo a área de 187.467,92 m2, no valor de R$ 39.368,26 (menos R$ 20.977,17).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a continuidade da obra possa trazer prejuízos ao Erário, advindos do pagamento de serviços não prestados, o seu vulto (aproximadamente R$ 21 mil) não torna impositiva a paralisação.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 4.02.201B

Descrição: O projeto básico e o contrato prevêem a realização de "DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA DE ÁREA C/ ÁRVORES DE 0 ATÉ 0,15 M" (código 2 S 01 000 00 do SICRO 2) em uma área de 1.915.728 m2, com extensão de 57.400,00 m e largura de 33,38 m. A TERCAM Engenharia cotou esse item a R$ 0,21/m2, o que resulta no preço total de R$ 402.302,88 (fl. 165). No entanto, a auditoria constatou que a área a ser efetivamente desmatada será de 1.341.728 m2, pois a largura, na verdade, é de, no máximo, 23,38 m. O preço orçado para esse item, portanto, deve ser reduzido para R$ 281.762,88 (menos R$ 120.540,00).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a continuidade da obra possa trazer prejuízos ao Erário, advindos do pagamento de serviços não prestados, o seu vulto (aproximadamente R$ 120 mil) não torna impositiva a

paralisação.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: Execução das obras de construção da rodovia BR-317, trecho entre a BR-364 e a Divisa AC/AM, no período de 20/11/2002 a 07/12/2002, sem licença ambiental, pois já havia terminado a vigência da Licença de Instalação Nº 42/01 do Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC e ainda não entrara em vigor a Licença de Instalação Nº 06/03, o que somente ocorreu em 27/03/2003.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 23/07/2003

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 4.02.201B

Descrição: Não foram disponibilizadas no SIASG informações referentes ao contrato firmado, configurando-se descumprimento do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 23/07/2003

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 382909

Descrição: Não foram disponibilizadas no SIASG informações referentes ao convênio firmado, configurando-se descumprimento do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 23/07/2003

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Não foram atendidas, no Edital, disposições expressas da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

- não constou, no preâmbulo, o local, a data ou a hora para o recebimento da documentação e proposta (art. 40, caput);

- não foram indicados os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução da obra (art. 40, XIII);

- no tocante às condições de pagamento, não foi indicado cronograma de desembolso máximo por período (art. 40, XIV, b).

Alterado conforme despacho do Ministro Relator do dia 23/07/2003

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), apresentar razões de justificativa quanto às seguintes questões:

a) aprovação de projeto básico do Lote 1, da Concorrência nº 64/2002 - CPL/AC (BR-317, km 0,0 ao Km 57,4), prevendo a execução do item "DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA DE ÁREA C/ ÁRVORES DE 0 ATÉ 0,15 M" (código 2 S 01 000 00 do SICRO 2) em uma área de 1.915.728 m2, com extensão de 57.400,00 m e largura de 33,375 m, ignorando a existência de estrada de terra já implantada nesse trecho, com largura aproximada de 10,00 m, portanto majorando indevidamente a quantificação desse serviço. Em assim sendo, a área a ser efetivamente trabalhada (57.400 m x 23,375 m), reduz-se a 1.341.725 m2. Se considerarmos que a empresa contratada (TERCAM Engenharia) cotou esse serviço a R$ 0,21/m2, pode-se estimar que o preço desse serviço deveria ser da ordem de R$281.762,25 e não R$402.302,88, ou seja, essa situação poderá ensejar pagamento por serviço não executado, por conseguinte, podendo gerar dano ao Erário em torno de R$ 120.540,63;

b) aprovação indevida do projeto básico do Lote 1 da Concorrência nº 64/2002 - CPL/AC (BR-317, km 0,0 ao km 57,4), apesar de conter orçamento da obra, elaborado pelo DERACRE, em flagrante desacordo com o item 13.1, alínea e.2 do Edital. Esse dispositivo previa que o limite para aceitação das propostas seria o valor global do orçamento de setembro de 2001, elaborado com os preços unitários do SICRO 2, atualizado pelo IGP-DI/FGV até o mês da abertura da licitação, que acabou ocorrendo em agosto de 2002. O DERACRE, no entanto, incluiu no projeto básico o orçamento de setembro de 2001 com preços unitários muito superiores aos do SICRO 2, o que resultou na fixação do limite de aceitabilidade das propostas, após a atualização, em R$ 38.613.768,31, quando o correto teria sido R$ 22.037.449,39. Esse procedimento resultou na classificação e posterior contratação da empresa TERCAM Engenharia, trazendo o risco de grave prejuízo ao Erário, pois sua proposta, no valor de R$ 37.922.025,95, apresenta sobrepreço de R$ 15.884.576,56 em relação ao limite previsto no Edital. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: (Ex-Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT): apresentar razões de justificativa quanto às seguintes questões:

a) aprovação de projeto básico do Lote 1, da Concorrência nº 64/2002 - CPL/AC (BR-317, km 0,0 ao Km 57,4), prevendo a execução do item "DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA DE ÁREA C/ ÁRVORES DE 0 ATÉ 0,15 M" (código 2 S 01 000 00 do SICRO 2) em uma área de 1.915.728 m2, com extensão de 57.400,00 m e largura de 33,375 m, ignorando a existência de estrada de terra já implantada nesse trecho, com largura aproximada de 10,00 m, portanto majorando indevidamente a quantificação desse serviço. Em assim sendo, a área a ser efetivamente trabalhada (57.400 m x 23,375 m), reduz-se a 1.341.725 m2. Se considerarmos que a empresa contratada (TERCAM Engenharia) cotou esse serviço a R$ 0,21/m2, pode-se estimar que o preço desse serviço deveria ser da ordem de R$281.762,25 e não R$402.302,88, ou seja, essa situação poderá ensejar pagamento por serviço não executado, por conseguinte, podendo gerar dano ao Erário em torno de R$ 120.540,63;

b) aprovação indevida do projeto básico do Lote 1 da Concorrência nº 64/2002 - CPL/AC (BR-317, km 0,0 ao km 57,4), apesar de conter orçamento da obra, elaborado pelo DERACRE, em flagrante desacordo com o item 13.1, alínea e.2 do Edital. Esse dispositivo previa que o limite para aceitação das propostas seria o valor global do orçamento de setembro de 2001, elaborado com os preços unitários do SICRO 2, atualizado pelo IGP-DI/FGV até o mês da abertura da licitação, que acabou ocorrendo em agosto de 2002. O DERACRE, no entanto, incluiu no projeto básico o orçamento de setembro de 2001 com preços unitários muito superiores aos do SICRO 2, o que resultou na fixação do limite de aceitabilidade das propostas, após a atualização, em R$ 38.613.768,31, quando o correto teria sido R$ 22.037.449,39. Esse procedimento resultou na classificação e posterior contratação da empresa TERCAM Engenharia, trazendo o risco de grave prejuízo ao Erário, pois sua proposta, no valor de R$ 37.922.025,95, apresenta sobrepreço de R$ 15.884.576,56 em relação ao limite previsto no Edital. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Fernando Manuel Moutinho da Conceição: (Gerente da Rodovia BR-317 - DERACRE) apresentar razões de justificativa a respeito de suposta irregularidade relativa à aprovação da 2ª medição do Contrato nº 4.02.201-B/2002, celebrado com a TERCAM Engenharia e Empreendimentos Ltda., contemplando a prestação de serviços do item "DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA DE ÁREA C/ ÁRVORES DE 0 ATÉ 0,15 M" (código 2 S 01 000 00 do SICRO 2), uma área de 287.359,20 m2, com extensão de 8.610 m e largura de 33,38 m, embora equipe de auditoria do TCU tenha constatado que a área efetivamente trabalhada foi de apenas 187.467,92 m2, pois deixou-se de considerar a estrada de terra já implantada com largura de 10 m. Outrossim, verificou-se que a medição incluiu, de forma indevida, também a execução do quantitativo de 590 m desse mesmo serviço, contados a partir da ponte sobre o Igarapé Bagaço, que na realidade não foram trabalhados, conforme constatado in loco, portanto configurando-se prejuízo ao Erário da ordem de R$ 20.977,17. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: FLAVIO LUIZ CALIXTO: (Coordenador das rodovias federais - DERACRE): apresentar razões de justificativa a respeito de suposta irregularidade relativa à aprovação da 2ª medição do Contrato nº 4.02.201-B/2002, celebrado com a TERCAM Engenharia e Empreendimentos Ltda., contemplando a prestação de serviços do item "DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA DE ÁREA C/ ÁRVORES DE 0 ATÉ 0,15 M" (código 2 S 01 000 00 do SICRO 2), uma área de 287.359,20

m2, com extensão de 8.610 m e largura de 33,38 m, embora equipe de auditoria do TCU tenha constatado que a área efetivamente trabalhada foi de apenas 187.467,92 m2, pois deixou-se de considerar a estrada de terra já implantada com largura de 10 m. Outrossim, verificou-se que essa medição incluiu, de forma indevida, também, a execução do quantitativo de 590 m desse mesmo serviço, contados a partir da ponte sobre o Igarapé Bagaço, que na realidade não foram trabalhados, conforme constatado in loco, portanto configurando-se prejuízo ao Erário da ordem de R$ 20.977,17. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: a) abstenha-se de aprovar projetos básicos de obras e editais, submetidos a sua apreciação, apresentando orçamentos que não reflitam os verdadeiros quantitativos de serviços ou materiais a serem fornecidos pelos executantes, bem como aqueles contendo preços unitários incompatíveis com os de mercado, ou seja, passando, doravante, a verificar se de fato os preços ofertados estão em conformidade com os indicados pelo Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, de tal sorte que qualquer discrepância encontrada somente possa ser aceita mediante apresentação de razoável justificativa, de modo a consagrar o Princípio da Razoabilidade;

b) providencie o devido registro, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, das informações referentes ao Convênio PG-152/99-99, celebrado com o Governo do Estado do Acre para execução de Obras de Implantação, Pavimentação e Obras de Artes Especiais da Rodovia BR - 317/AC, Subtrecho Divisa AM/AC - Entroncamento BR-364, bem como do contrato dele decorrente, nos termos do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003);

c) cuide para que nos próximos editais de licitações de obras rodoviárias submetidos à sua apreciação constem todos os elementos exigidos no art. 40 da Lei nº 8.666/93, em especial:

c.1) no preâmbulo, o local, a data e a hora para o recebimento da documentação e proposta (caput do referido artigo);

c.2) os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços (inciso XIII);

c.3) no tocante às condições de pagamento, cronograma de desembolso máximo por período (inciso XIV, "b").

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 7267/2002-9
Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.1. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - DERACRE que dê ciência ao Tribunal quando ocorrer:

8.1.1. a aprovação do projeto básico da obra de construção do trecho rodoviário Rio Branco-Divisa AC/AM pelo DNIT (PT nº 26.782.0238.5711.0012);

Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 8.1.2. a divulgação do certame licitatório relativo à obra indicada no item precedente, encaminhando cópia completa do correspondente edital;

Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.2.1. nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT nº 26.782.0236.5709.0101, PT nº 26.782.0238.5711.0012, PT nº 26.782.0234.4399.0031, PT nº 26.782.0233.5707.0107 e PT nº 26.782.0238.5711.0101;

8.2.2. os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Deliberação: DC-1.057-30/2002-PL
Data: 21/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7267/2002-9

Processo: 7474/2003-2
Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre que:

9.1.1. adote junto à Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda as providências necessárias e suficientes à adequação dos preços constantes do contrato nº 4.02.201B aos constantes do Sistema Sicro-2 ou justifique, individual e fundamentadamente, a eventual impossibilidade de realização desse ajuste para quaisquer dos itens orçados, informando os resultados alcançados a esta Corte no prazo máximo de 45 dias;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.2. suste todos os pagamentos relacionados ao contrato nº 4.02.201B até que os resultados advindos do cumprimento da determinação contida no item 9.1.1, retro, tenham sido apreciados por este Tribunal;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.3 proceda, oportunamente, quando forem restabelecidos os pagamentos, às devidas compensações dos pagamentos feitos a maior;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.4. adote as providências necessárias à conclusão, com a urgência que a situação requer, do plano de controle ambiental - PCA relativo à obra sob análise nestes autos;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.5. proceda à correção do item 01 000 00 do projeto básico do Lote 1 da Concorrência nº 64/2002-CPL/AC, passando a considerar a existência de estrada de terra, com largura média de 10 metros, quando da estimativa de área a ser desmatada, destocada e limpa, e, ainda, que efetue as devidas correções, relativamente a esse item, nas medições já realizadas, promovendo-se a compensação em pagamentos futuros;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.6. oriente as equipes de fiscalização no sentido de fazer constar de seus relatórios a situação real da obra, efetivamente observada e mensurada, sob risco de imputação de solidariedade por eventual dano provocado ao Erário, mesmo, e especialmente, quando ocorrer confronto com as informações contidas nos projetos e contratos;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.7. oriente as equipes de fiscalização para que adotem imediatas medidas corretivas caso restem observadas, na execução da obra objeto destes autos, falhas de execução como as relatadas no TC-004.464/2003-2, quais sejam, execução da base da rodovia fora das especificações do projeto, trincamento do capeamento asfáltico, acentuado ângulo de corte dos taludes, aparecimento de processos erosivos com riscos de assoreamento dos cursos de água, falhas no procedimento de hidrosemeadura, falhas na execução e na manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, entre outras;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.8. quando se tratar de aplicação de recursos federais, em atenção ao art. 40 da Lei nº 8.666/93, faça constar dos editais os pontos elencados a seguir:

- no preâmbulo, o local, a data e a hora para o recebimento da documentação e proposta (caput do referido artigo);

- os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços (inciso XIII);

- no tocante às condições de pagamento, cronograma de desembolso máximo por período (inciso XIV, "b");

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.9. vele pelo estrito cumprimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global estabelecidos nos editais de obras ou serviços sob sua responsabilidade, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 3º e 41);

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.10. cuide para que as licenças ambientais pertinentes às obras sob sua responsabilidade sejam sempre tempestivamente renovadas, evitando que sejam executadas sem o devido licenciamento ambiental, em observância ao disposto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31/08/1981, e no art. 2º da Resolução Conama nº 237, de 19/12/97;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.11. atente para o estrito e tempestivo cumprimento das determinações do TCU dirigidas ao Deracre, haja vista o ocorrido com as determinações dos itens 8.1.1 e 8.1.2 da Decisão nº 1057/2002 - Plenário (TC-007.267/2002-9), comunicadas a esse órgão em 04/09/2002, as quais não foram ainda atendidas (Lei nº 8.443/92, art. 43, inc. I, c/c art. 58, inc. IV);

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.1.12. adote o Sistema de Custos Rodoviários do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Sicro-2 como referencial para elaboração de orçamentos e fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global das propostas apresentadas nos processos licitatórios de obras rodoviárias envolvendo recursos públicos da União, abstendo-se, doravante, de cotar preços unitários discrepantes com os indicados no referido sistema, a menos que fiquem plenamente justificadas as exceções que porventura possam ocorrer;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: 9.2. determinar à Secex/AC que diligencie, concedendo prazo de 20 dias para apresentação de resposta a este Tribunal:

9.2.1. ao Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - Imac, para que justifique a expedição e renovação de licença de instalação para a obra objeto deste processo, antes que fosse concluído e aprovado o devido Plano de Controle Ambiental - PCA;

9.2.2. ao Deracre, para que informe o estágio de desenvolvimento do PCA relativo à obra sob análise e o prazo estimado para sua conclusão;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.3.1. abstenha-se de aprovar projetos básicos de obras e editais, submetidos à sua apreciação, apresentando orçamentos que não reflitam os verdadeiros quantitativos de serviços ou materiais a serem fornecidos pelos executantes, bem como aqueles contendo preços unitários incompatíveis com os constantes do sistema de referência Sicro-2, de forma que qualquer discrepância encontrada somente possa ser aceita mediante apresentação de fundamentada justificativa;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.2. providencie o devido registro, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, das informações referentes ao Convênio PG-152/99-99, celebrado com o Governo do Estado do Acre para execução de Obras de Implantação, Pavimentação e Obras de Artes Especiais da Rodovia BR - 317/AC, Subtrecho Divisa AM/AC - Entroncamento BR-364, bem como do contrato dele decorrente, nos termos do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003);

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.3.3. cuide para que, nos próximos editais de licitações de obras rodoviárias submetidos à sua apreciação, constem todos os elementos exigidos no art. 40 da Lei nº 8.666/93, em especial:

- no preâmbulo, o local, a data e a hora para o recebimento da documentação e proposta (caput do referido artigo);

- os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços (inciso XIII);

- no tocante às condições de pagamento, cronograma de desembolso máximo por período (inciso XIV, "b").

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.4. autorizar a audiência dos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre), Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL do Estado do Acre instituída pelo Decreto nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL retro), Rosimar Gomes de Moura e Jaílson Barbosa de Souza (Membros da citada CPL), Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), Luziel Reginaldo de Souza (Ex-Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT), pela elaboração e aprovação do orçamento objeto da Concorrência nº 64/2002-CPL/AC contendo valores acima daqueles previstos no sistema de referência Sicro-2, em desacordo com o edital (item 13.1, alínea e.2), e pela homologação da proposta vencedora oferecida pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., falhas que deram ensejo à ocorrência de sobrepreço, da ordem de 75%, no contrato nº 4.02.201B; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JOSELITO JOSÉ DA NOBREGA: 9.4. autorizar a audiência dos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre), Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL do Estado do Acre instituída pelo Decreto nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL retro), Rosimar Gomes de Moura e Jaílson Barbosa de Souza (Membros da citada CPL), Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), Luziel Reginaldo de Souza (Ex-Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT), pela elaboração e aprovação do orçamento objeto da Concorrência nº 64/2002-CPL/AC contendo valores acima daqueles previstos no sistema de referência Sicro-2, em desacordo com o edital (item 13.1, alínea e.2), e pela homologação da proposta vencedora oferecida pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., falhas que deram ensejo à ocorrência de sobrepreço, da ordem de 75%, no contrato nº 4.02.201B; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: 9.4. autorizar a audiência dos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre), Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL do Estado do Acre instituída pelo Decreto nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL retro), Rosimar Gomes de Moura e Jaílson Barbosa de Souza (Membros da citada CPL), Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), Luziel Reginaldo de Souza (Ex-Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT), pela elaboração e aprovação do orçamento objeto da Concorrência nº 64/2002-

CPL/AC contendo valores acima daqueles previstos no sistema de referência Sicro-2, em desacordo com o edital (item 13.1, alínea e.2), e pela homologação da proposta vencedora oferecida pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., falhas que deram ensejo à ocorrência de sobrepreço, da ordem de 75%, no contrato nº 4.02.201B; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ALEXSANDER MENEZES MENDES: 9.4. autorizar a audiência dos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre), Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL do Estado do Acre instituída pelo Decreto nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL retro), Rosimar Gomes de Moura e Jaílson Barbosa de Souza (Membros da citada CPL), Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), Luziel Reginaldo de Souza (Ex-Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT), pela elaboração e aprovação do orçamento objeto da Concorrência nº 64/2002-CPL/AC contendo valores acima daqueles previstos no sistema de referência Sicro-2, em desacordo com o edital (item 13.1, alínea e.2), e pela homologação da proposta vencedora oferecida pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., falhas que deram ensejo à ocorrência de sobrepreço, da ordem de 75%, no contrato nº 4.02.201B; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ROSIMAR GOMES DE MOURA: 9.4. autorizar a audiência dos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre), Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL do Estado do Acre instituída pelo Decreto nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL retro), Rosimar Gomes de Moura e Jaílson Barbosa de Souza (Membros da citada CPL), Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), Luziel Reginaldo de Souza (Ex-Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT), pela elaboração e aprovação do orçamento objeto da Concorrência nº 64/2002-CPL/AC contendo valores acima daqueles previstos no sistema de referência Sicro-2, em desacordo com o edital (item 13.1, alínea e.2), e pela homologação da proposta vencedora oferecida pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., falhas que deram ensejo à ocorrência de sobrepreço, da ordem de 75%, no contrato nº 4.02.201B; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JAILSON BARBOSA DE SOUZA: 9.4. autorizar a audiência dos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre), Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL do Estado do Acre instituída pelo Decreto nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL retro), Rosimar Gomes de Moura e Jaílson Barbosa de Souza (Membros da citada CPL), Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), Luziel Reginaldo de Souza (Ex-Diretor de Planejamento

e Pesquisa do DNIT), pela elaboração e aprovação do orçamento objeto da Concorrência nº 64/2002-CPL/AC contendo valores acima daqueles previstos no sistema de referência Sicro-2, em desacordo com o edital (item 13.1, alínea e.2), e pela homologação da proposta vencedora oferecida pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., falhas que deram ensejo à ocorrência de sobrepreço, da ordem de 75%, no contrato nº 4.02.201B; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Miguel Dario Ardissone Nunes: 9.4. autorizar a audiência dos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre), Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL do Estado do Acre instituída pelo Decreto nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL retro), Rosimar Gomes de Moura e Jaílson Barbosa de Souza (Membros da citada CPL), Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), Luziel Reginaldo de Souza (Ex-Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT), pela elaboração e aprovação do orçamento objeto da Concorrência nº 64/2002-CPL/AC contendo valores acima daqueles previstos no sistema de referência Sicro-2, em desacordo com o edital (item 13.1, alínea e.2), e pela homologação da proposta vencedora oferecida pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., falhas que deram ensejo à ocorrência de sobrepreço, da ordem de 75%, no contrato nº 4.02.201B; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Luziel Reginaldo de Souza: 9.4. autorizar a audiência dos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre), Joselito José da Nóbrega (Diretor do Departamento de Obras do Deracre), Emanoel Messias França (Presidente da CPL do Estado do Acre instituída pelo Decreto nº 4.681/02), Alexsander Menezes Mendes (Secretário da CPL retro), Rosimar Gomes de Moura e Jaílson Barbosa de Souza (Membros da citada CPL), Miguel Dario Ardissone Nunes: (Ex-Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT), Luziel Reginaldo de Souza (Ex-Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT), pela elaboração e aprovação do orçamento objeto da Concorrência nº 64/2002-CPL/AC contendo valores acima daqueles previstos no sistema de referência Sicro-2, em desacordo com o edital (item 13.1, alínea e.2), e pela homologação da proposta vencedora oferecida pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., falhas que deram ensejo à ocorrência de sobrepreço, da ordem de 75%, no contrato nº 4.02.201B; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.5. autorizar a audiência do responsável Sérgio Yoshio Nakamura (Diretor Geral do Deracre) pelo descumprimento, pelo Deracre, das determinações formuladas por este Tribunal quando do julgamento do TC-007.267/2002-9 (Decisão nº 1057/2002 - Plenário); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da estrada de rodagem integrante do Corredor Fronteira-Norte, no trecho entre Rio Branco e a divisa entre os Estados do Acre e do Amazonas da BR-317/AC (PT nº 26.782.0238.1420.0101), foi verificada a ocorrência de irregularidades graves, as quais não recomendam a paralisação da obra, considerando os custos envolvidos na interrupção dos trabalhos e a possibilidade de que tais irregularidades possam ser sanadas com as obras em andamento;

Deliberação: AC-963-28/2003-PL
Data: 23/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Km 57,4. Fim do trecho já asfaltado. Início do trecho onde foi realizada terraplenagem pela TERCAM Engenharia em 2002 (km 57,4 - km 49,4).

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Km 56,4. Vista lateral da pista, mostrando a base e a sub-base executadas.

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Km 53,2. Vista da pista na área trabalhada pela TERCAM Engenharia em 2002.

No. Apresentação: 4 **Data:** 02/06/2003
Legenda: Km 49,4. Vista da ponte sobre o Igarapé Bagaço.

No. Apresentação: 5 **Data:** 09/06/2003
Legenda: Km 16,8. Trecho ainda não trabalhado pela TERCAM Engenharia. Largura = 10,1 m.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AC
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-317/AC - Brasileia - Assis Brasil
Número do programa de trabalho: 26.782.0238.5711.0005
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 4464/2003-2
Importância Socioeconômica: A conclusão deste empreendimento interligará o Estado do Acre à região fronteiriça com os países da Bolívia e Peru, propiciando maior integração e desenvolvimento da Amazônia Ocidental com esses dois Países Andinos, além de viabilizar parcialmente o acesso ao Oceano Pacífico. A nível estadual, essa rodovia possibilitará a ligação rodoviária entre os municípios do Vale do Rio Acre, incrementando o intercâmbio comercial e social entre as cidades de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri com a capital Rio Branco, favorecendo principalmente a população residente na região fronteriça de Brasil/Peru, que era duramente castigada com o isolamento que se instalava quando da ocorrência do período chuvoso. A conclusão desta BR beneficiará de forma significativa a população localizada ao longo de toda área de influência dessa rodovia, pois facilitará o escoamento da produção das propriedades rurais da região, assim como possibilitará a redução nos custos de transporte, barateando a aquisição de gêneros alimentícios e produtos manufaturados em geral.
Observações:
O referido programa de trabalho vem sendo utilizado desde 1999, quando foi iniciada a construção desse subtrecho rodoviário de 110 Km, cuja conclusão interligará os municípios acreanos de Epitaciolândia e Brasiléia a Assis Brasil.

A obra dos 50 km iniciais foi executada sob responsabilidade do Deracre e já fora objeto de levantamento de auditoria realizada em 2000 e 2001 (TC-009.746/200-9).

Os 60 km restantes estavam sendo executados por meio de Convênios de Delegação de Competência, celebrados pelo DNER com o Governo do Estado do Acre (PG-042/2001-00), sendo interveniente-executor o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre-DERACRE, bem assim o 7º Batalhão de Engenharia e Construção - 7º BECnst (PG-053/2001-00), respectivamente, 50 Km (Km 358 ao Km 408) e 10 km (Km 408 ao Km 418).

Todavia, por meio do Convênio TT - 036/2002 -00, com anuência do Exército, o DNIT transferiu ao Governo do Estado do Acre a responsabilidade pela execução de mais um segmento (7,5 Km

compreendidos entre os Km 408 a 418), inicialmente delegado ao 7ºBEC (Programa de Trabalho nº 27.01.01.02.03.03).

A execução das obras referente a esse trecho também foram objeto de levantamento de auditoria em 2002 (TC-006.921/2002-3).

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/05/1997 **Custo da obra:** R$ 51.507.326,75 **Data Base:** 01/05/1997

Objeto: Execução de obras de implantação, construção e pavimentação do segmento rodoviário relativo ao subtrecho Brasiléia-Assis Brasil, KM 308 ao km 418, sob a responsabilidade do Governo do Estado do Acre e pelo 7º Batalhão de Engenharia e Construção - 7º BECnst.

Observações:
A Licença de Instalação nº 022/2002, referente aos 2,5 Km finais de responsabilidade do 7º BECnst (compreendido no segmento Km 413,74 ao 416,75), encontra-se aguardando publicação, bem como a de nº 003/2003, referente ao segmento Km 358 ao Km 408, sob a responsabilidade do DERACRE. Quanto à LI 033/02 (segmento Km 408 - Km 418), também sob a responsabilidade daquela autarquia estadual, foi publicada no D.O.E. e jornal de circulação diária local.

Durante a execução dos serviços houve adaptações no Projeto Básico, com vistas a assegurar melhor relação custo-benefício, face as características geológicas e climáticas da região, ensejando maior

durabilidade da obra, redução dos custos de manutenção e maior segurança para os usuários. Dentre outras modificações, foi alterada a largura da plataforma, passando de 12 m para 18 m; substituição dos drenos profundos por valetões nos cortes, bem como foi alterada a constituição da sub-base e base, utilizando-se solo-areia e solo-cimento, em substituição ao solo-cal e solo-brita, respectivamente.

Com relação aos impactos ambientais, as ações propostas pelo IMAC (órgão ambiental estadual) vêm sendo executadas com relativo atraso, restando ainda pendências quanto à implementação de ações estabelecidas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

Execução Física

Dt. Vistoria: 26/03/2003 **Percentual realizado:** 96
Data do Início da Obra: 01/01/1999 **Data Prevista para Conclusão:** 31/07/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Serviços de terraplenagem 100%; obras de arte correntes 100%; pavimentação 96,45%;
Observação:
o 1º segmento de 50 Km (Km 308 ao Km 358), embora as obras já tenham sido concluídas, ainda não foi emitido o correspondente termo de recebimento.

Com relação ao 2º segmento de 50 Km (Km 358 ao Km 408) sob responsabilidade do DERACRE, as obras foram concluídas em 2002, à exceção das lajes de transição das obras de arte especiais.

O 3º segmento, com extensão de 10 km, foi dividido entre o 7º BECnst e o Deracre. O 7º BE Cnst concluiu 2,5 Km em 2002 (ainda não recebidos). O trecho sob responsabilidade do Deracre ainda está em execução, restando 3,9 Km de pavimentação e obras complementares.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 9.326.615,29

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	260.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	32.200.000,00	32.016.612,57	32.016.612,57	Real
União	2001	23.137.962,00	14.813.134,49	14.813.134,49	Real
União	2000	18.000.000,00	8.600.000,00	8.600.000,00	Real
União	1999	8.600.000,00	0,00	0,00	Real
Estado	2003	26.000,00	0,00	0,00	Real
Estado	2002	3.220.000,00	5.132.000,21	5.132.000,21	Real
Estado	2000	735.296,10	735.296,10	735.296,10	Real
Estado	1999	0,00	0,00		Real

Observação:
Os dados financeiros e orçamentários informados referem-se à obra relativa aos últimos 60 Km do subtrecho Brasiléia/Assis Brasil.

O valor original previsto para a construção de 110 Km de rodovia da BR 364 era de R$ 62.679.286,08, dos quais a importância de R$ 53.352.670,79 já foi liquidada e paga, restando, apenas, a liberação de R$ 9.326.615,29 para arcar com todo o ônus da construção do segmento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de implantação e pavimentação da Rodovia BR-317 trecho Brasiléia - Km

50, sentido Assis Brasil (lote 1 - subtrecho km 0 ao 5,50 km)

No. Contrato: 100/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 04.593.893/0001-87 **Razão Social:** ETENGE - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/05/2000 a 03/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.027.551,57

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula de reajuste, pois o prazo original para execução do objeto era de 180 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

Situação Atual

Vigência Atual: 29/06/2001 **a** 29/09/2001 **Valor Atual:** R$ 2.111.372,68

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/06/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração dos serviços a serem executados e aumento no prazo de execução dos serviços, correspondendo o acréscimo a R$ 204.371,10 no valor global, e prazo de 90 dias de duração

Volume do Serviço Atual: 5,5000 **Custo Unitário Atual:** 383.885,94 R$

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúluio Vargas.

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de implantação e pavimentação da Rodovia BR-317, trecho Brasileia - Km 50, sentido Assis Brasil, lote 2 (sub-trecho Km 5,5 a 10,5)

No. Contrato: 101/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 01.269.110/0001-16 **Razão Social:** EMCON - Empresa de Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/05/2000 a 03/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.949.884,21

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 30/05/2001 **a** 06/10/2001 **Valor Atual:** R$ 1.977.691,82

No. Termo Aditivo Vigente: 4º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/05/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração dos serviços a serem executados e aumento no prazo para a execução, correspondendo o acréscimo a R$ 127.620,61 no valor global e 120 dias de duração.

Volume do Serviço Atual: 5,0000 **Custo Unitário Atual:** 395.538,36 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Por falta de liberação de recursos pelo DNER, há um saldo contratual a ser pago à empresa no valor de R$ 675.368,98, não estando computados os valores correspondentes o reajuste contratual.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de implantação e pavimentação da Rodovia BR-317, trecho Brasiléia - Km 50, sentido Assis Brasil, lote 3 (sub-trecho Km 10,5 a 15)

No. Contrato: 102/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 04.034.005/0001-96 **Razão Social:** CEPEL - Construções e Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/05/2000 a 03/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.842.439,92

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 29/06/2001 **a** 11/11/2001 **Valor Atual:** R$ 1.947.722,06

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/06/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração dos serviços a serem executados e aumento no prazo de execução da obra, correspondendo o decréscimos a R$ 53.364,23 no valor global e 120 dias na duração.

Volume do Serviço Atual: 4,5000 **Custo Unitário Atual:** 432.827,12 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Em virtude de o DNER não ter repassado os recursos do convênio, resta um saldo contratual a ser pago à empresa, no valor de R$ 574.388,96

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de implantação e pavimentação da Rodovia BR-317, trecho Brasiléia - Km 50, sentido Assis Brasil, lote 4 (sub-trecho Km 15 ao 19,5)

No. Contrato: 103/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 01.805.641/0001-86 **Razão Social:** Solemar Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/05/2000 a 03/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.960.875,06

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula relativa a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 30/05/2001 **a** 17/10/2001 **Valor Atual:** R$ 2.018.139,04

No. Termo Aditivo Vigente: 4º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/05/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração dos serviços a serem executados e aumento no prazo para a execução, correspondendo o decréscimo a R$ 13.626,88 no valor global e 120 dias de duração.

Volume do Serviço Atual: 4,5000 **Custo Unitário Atual:** 448.475,34 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Em virtude de o DNER não ter repassado os recursos, restou um saldo contratual a pagar à empresa, no valor de R$ 643.486,41, não estando computado o valor do reajuste contratual.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de implantação e pavimentação da rodovia BR-317, trecho Brasileia - Km

50, sentido Assis Brasil, lote 5 (sub-trecho Km 19,5 ao 25)

No. Contrato: 104/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 10.213.544/0001-95 **Razão Social:** MARTS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/05/2000 a 03/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.995.049,15

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula relativa a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 30/05/2001 **a** 17/10/2001 **Valor Atual:** R$ 2.142.153,09

No. Termo Aditivo Vigente: 4º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/05/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração dos serviços a serem executados e aumento no prazo para a execução, correspondendo o acréscimo a R$ 44.351,95 no valor global e 120 dias de duração.

Volume do Serviço Atual: 5,5000 **Custo Unitário Atual:** 389.482,37 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Em virtude de o DNER não ter repassado os recursos, restou saldo contratual a pagar à empresa, no valor de R$ 507.591,76.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de implantação e pavimentação da rodovia BR-317, trecho Brasiléia - km 50,

sentido Assis Brasil, lote 6, sub-trecho km 25 ao 30

No. Contrato: 105/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 05.502.281/0001-02 **Razão Social:** TECON - Tecnologia em Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/2000 a 15/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.095.970,42

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula relativa a reajuste, pois o prazo de execução do objeto era de 180 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Situação Atual

Vigência Atual: 04/04/2001 **a** 18/04/2001 **Valor Atual:** R$ 2.018.051,45

No. Termo Aditivo Vigente: 3º **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 18/04/2001

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Contrato rescindido. Foi objeto do 3º Aditivo a retificação do objeto constante da cláusula Primeira do contrato, indicação do número, valor e data da nota de empenho e a inclusão da cláusula de reajuste de preços.

Volume do Serviço Atual: 5,0000 **Custo Unitário Atual:** 403.610,29 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Foi contratada, em 25/06/2001, a empresa EDITEC (segunda colocada) para executar serviços remanescentes do contrato TECON (rescindido amigavelmente), pelo mesmo custo unitário firmado inicialmente com aquela empresa, e mesma data base.

Dados básicos

Objeto do Contrato: obra de implantação e pavimentação da Rodovia BR-317, trecho Brasiléia - km 50, sentido Assis Brasil, lote 7 (sub-trecho Km 30,00 ao 36,00)

No. Contrato: 106/00- Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 05.502.281/0001-02 **Razão Social:** TECON - Tecnologia em Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/2000 a 15/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.377.442,67

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula relativa a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 04/04/2001 **a** 18/04/2001 **Valor Atual:** R$ 2.396.382,60

No. Termo Aditivo Vigente: 3º **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 18/04/2001

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Contrato rescindido. Foi objeto do 3º Aditivo a retificação do objeto constante da cláusula Primeira do contrato, indicação do número, valor e data da nota de empenho e a inclusão da cláusula de reajuste de preços.

Volume do Serviço Atual: 6,0000 **Custo Unitário Atual:** 399.397,10 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Foi contratada a empresa SLUMP para executar os serviços remanescentes do contrato TECON, rescindido amigavelmente, que aceitou executá-los pelo mesmo custo unitário e data base do contratado inicialmente com aquela empresa.

Dados básicos

Objeto do Contrato: obra de implantação e pavimentação da rodovia BR-317, trecho Brasiléia - Km 50, sentido Assis Brasil, Lote 08 (sub-trecho Km 36 ao 42)

No. Contrato: 107/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 14.360.333/0001-36 **Razão Social:** SLUMP ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/2000 a 15/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 2.444.389,20

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula relativa a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 04/04/2001 **a** 25/10/2001 **Valor Atual:** R$ 3.052.520,60

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 04/04/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração dos serviços a serem executados e aumento no prazo para a execução, correspondendo o acréscimo a R$ 393.115,14 no valor global e 90 dias de duração.

Volume do Serviço Atual: 6,0000 **Custo Unitário Atual:** 508.753,43 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: obra de implantação e pavimentação da rodovia BR-317, sentido Brasiléia - Km 50, sentido Assis Brasil, Lote 09 (sub-trecho km 42 ao km 45,5)

No. Contrato: 108/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 63.593.594/0001-01 **Razão Social:** ABACO ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/2000 a 15/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.446.663,82

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato cláusula de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 15/05/2001 **a** 05/03/2001 **Valor Atual:** R$ 1.711.707,63

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 05/03/2001

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** não houve alteração do objeto.

Volume do Serviço Atual: 3,5000 **Custo Unitário Atual:** 489.059,32 R$

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
Os serviços remanescentes do Lote 09, de responsabilidade da ÁBACO foram executados por administração direta, sendo obras de : acostamento, drenagem (descida d'água, entrada d'água, dissipadores) sinalização e investimento em programas ambientais, com recursos próprios do DERACRE.

Dados básicos

Objeto do Contrato: obra de implantação e pavimentação da rodovia BR-317, trecho Brasiléia - Km 50, sentido Assis Brasil, lote 10 (sub-trecho km 45,5 ao km 50)

No. Contrato: 109/00 - Deracre **Data da Assinatura:** 28/04/2000

CNPJ Contratada: 37.608.767/0001-08 **Razão Social:** SEC -Serviços de Engenharia e Construções Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/2000 a 15/11/2000 **Valor Inicial:** R$ 1.490.933,65

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não consta do Instrumento de Contrato Inicial cláusula relativa a reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: 29/06/2001 **a** 18/10/2001 **Valor Atual:** R$ 1.779.558,19

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/06/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração dos serviços a serem executados e aumento no prazo de execução da obra, correspondendo o acréscimos a R$130.384,12 no valor global de 90 dias na duração.

Volume do Serviço Atual: 4,5000 **Custo Unitário Atual:** 395.457,37 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Por motivo de não terrem sido repassados os recursos pelo DNER, resta saldo a pagar à empresa, no valor de R$ 311.105,02, não computado o valor de reajuste contratual.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução, pela contratada, de obras de implantação, pavimentação e OEA da Rodovia BR 317/AC, trecho AM/AC - Assis Brasil, subtrecho Brasiléia-Assis Brasil, segmento Km 358-Km 408.

No. Contrato: 4.01.058A **Data da Assinatura:** 11/06/2001

CNPJ Contratada: 71.485.908/0001-80 **Razão Social:** TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/06/2001 a 06/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 42.480.867,82

Data Base: 01/06/2001 **SIASG:** 273087-0-0

Volume do Serviço: 50,0000 km **Custo Unitário:** 849.617,35 R$/km

Condições de Reajuste: índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER

Situação Atual

Vigência Atual: 13/06/2001 **a** 06/09/2002 **Valor Atual:** R$ 42.480.867,82

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/06/2001 **Alterações do Objeto:** Não houve alteração no objeto. Houve alteração no projeto básico, uma vez que os projetos executivos indicaram a necessidade de alterar, principalmente, a constituição das camadas de sub-base e base e largura da plataforma, entre outras alterações.

Volume do Serviço Atual: 50,0000 km **Custo Unitário Atual:** 849.617,35 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Índices setoriais de custos rodoviários utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Observações:
Os trabalhos desenvolvidos até 12/2001 compreenderam, basicamente, serviços de terraplenagem e drenagem. Foram solicitadas duas adequações de quantitativos sem reflexo financeiro, aprovadas pelo

DERACRE e pelo DNER, datadas de 31/10/2001 e 20/12/2001, em face das seguintes alterações: a) a 1ª adequação tratou da substituição de todos os bueiros celulares em concreto por bueiros tubulares; da alteração do critério adotado para a implantação da hidrossemeadura, considerando-se a sua aplicação nos taludes de aterro e de corte, com alturas superiores a 8,0 m, e não 0,80 m, bem como a revitalização das áreas de bota-fora a ser executada com emprego da camada vegetal obtida quando da limpeza da faixa de domínio, não havendo proposição de inclusão de preços unitários nem modificação do projeto; b) a 2ª adequação tratou de ajustes no greide e na largura da plataforma de terraplenagem, optando-se pelo alargamento da mesma de 12 m para 18 m, com a implantação de valetões laterais procurando eliminar a infiltração de água na pista e provocando o rebaixamento do nível do lençol freático, evitando-se, desse modo, a construção de vários drenos profundos. Tais modificações, além de propiciarem maior segurança para o tráfego dos usuários, objetivou também o aumento da vida útil do pavimento estradal. Além disso, a 2ª Adequação em comento permitiu redistribuir de forma mais racional os custos nas Distâncias Médias de Transportes - DMTs. Também foram objeto de alteração os elementos constituintes das camadas da estrutura do pavimento. A sub-base e a base foram executadas, respectivamente, com solos melhorados com areia e cimento, ambos misturados em usina.

Posteriormente, houve proposta de revisão do projeto com reflexo financeiro, aprovado recentemente pelo DNER. Consta dessa revisão compensações financeiras em face de re-trabalho relativo às ações de mitigação do impacto ambiental, não previstos nos projetos, tais como: desassoreamento e limpeza de mananciais, rip-rap de solo vegetativo e de solo-cimento para proteger os taludes de montante (estacas 4269, 4270 e 4272) e conformação de caixas de empréstimos, jazidas e compactação de bota-foras.

Importa o pedido de revisão do projeto em acréscimo de 24,94%, correspondente à cifra de R$ 10.593.058,80, passando o valor do contrato para R$ 53.073.926,31. Expurgando-se os valores relativos às duas pontes (R$ 975.608,02 e R$ 368.013,53), o custo do Km da rodovia passará a ser aproximadamente de R$ 1.034.606,09.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Executar serviços remanescentes do Contrato nº 106/00 ,celebrado com a Empresa TECON.

No. Contrato: 1.01.69-b **Data da Assinatura:** 25/06/2001

CNPJ Contratada: 14.360.333/0001-36 **Razão Social:** SLUMP ENGENHARIA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/06/2001 a 22/10/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.302.556,10

Data Base: 31/01/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5,0000 km **Custo Unitário:** 260.511,22 R$/km

Condições de Reajuste: índices rodoviário da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/2001 **a** 22/10/2001 **Valor Atual:** R$ 1.386.408,02

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração dos serviços a serem executados e aumento no prazo de execução por mais 60 dias, correspondendo o acréscimos da ordem de R$83.851,92 sobre o valor global do contrato.

Volume do Serviço Atual: 5,0000 km **Custo Unitário Atual:** 277.281,60 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Em face de o DNER não haver repassado os recursos, há saldo contratual a ser pago à empresa, no valor de R$ 1.243.003,88, sem levar em conta o devido reajuste contratual.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Executar serviços remanescentes do Contrato nº 105/00, celebrado com a empresa Tecon, referente às obras de implantação, sub-trecho Km 333,0 ao Km 338,0.

No. Contrato: 1.01.69-A **Data da Assinatura:** 25/06/2001

CNPJ Contratada: 14.295.190/0001-26 **Razão Social:** EDITEC ENGENHARIA LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/06/2001 a 22/10/2001 **Valor Inicial:** R$ 1.159.788,09

Data Base: 31/01/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 5,0000 km **Custo Unitário:** 231.957,61 R$/km

Condições de Reajuste: índices rodoviários da FGV

Situação Atual

Vigência Atual: 30/07/2001 **a** 22/10/2001 **Valor Atual:** R$ 1.243.003,88

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/07/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/01/2000 **Alterações do Objeto:** alteração dos serviços a serem executados correspondendo ao acréscimo de R$ 83.215,79 no valor global do contrato e prorrogação por 60 dias no prazo para a execução da obra .

Volume do Serviço Atual: 5,0000 km **Custo Unitário Atual:** 248.600,77 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução de obra de implantação, pavimentação e obras de artes especiais da BR 317 relativo ao segmento rodoviário compreendido entre o Km 408 e 418, perfazendo total de 7,5 Km de extensão.

No. Contrato:4.02.210B **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 9.326.615,29

Vigência Atual:29/10/2002 a 27/01/2003 **Data-Base:** 17/10/2002

CNPJ Contratada:71.485.908/0001-80 **Razão Social:**TERCAM ENGENHARIA E

EMPREENDIMENTOS LTDA

Observações:
A vigência inicial do Contrato era de 90 dias contados da data da publicação do extrato do contrato. Em 29/10/2002, foi autorizado o início dos serviços, entretanto, devido à chegada do período de chuvas, as obras foram paralisadas em 20/12/2002, permanecendo tal situação até o momentio.

Convênios

Objeto: Execução de Projetos, Construção, Pavimentação e OAE na BR-317/AC, sub-trechos Divisa AM/AC até o Km 70 da BR-364 e Brasiléia - km 358

Número SIAFI: 99382909

Data Assinatura: 06/12/1999 **Vigência:** 15/12/1999 a 15/12/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.031.258/0001-06 Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre

Valor: 17.151.847,00

Observações:
O Convênio PG 152/99-00 (16/08/1999), foi celebrado entre o DNER e o Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, sendo interveniente-executor o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, por intermédio do 7º BECnst. Esse convênio tem por finalidade formalizar entendimentos, união de esforços e recursos com objetivo de execução de projetos, construção e pavimentação da BR 317, subtrecho Brasiléia/Assis Brasil - Km 308 ao Km 418.

Posteriormente, foi assinado Termo de Cessão ou Sub-Rogação parcial (19/08/1999) das responsabilidades, em que o Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por intermédio do DEC, cedeu ao Governo do Estado do Acre, tendo como interveniente o Deracre, os compromissos e responsabilidades dele decorrentes na parte correspondente à continuação da execução de projetos, construção, pavimentação e obras de arte especiais na BR 317 Acre, Dv: AM/AC, entre BR 364 (Km 71.0), Brasiléia (Km 308) e Assis Brasil, na altura do Km 358, correspondendo aos 50 Km iniciais do

subtrecho Brasiléia/Assis Brasil. Não havia previsão de recursos da União, posto que a responsabilidade pela execução seria do Governo do Estado do Acre.

O 1º Termo Aditivo de re-ratificação ao Convênio 152/99-00, acima informado, foi assinado em 06/12/99, entre o DNER e o Governo do Estado do Acre, estabelecendo recursos da ordem de R$ 4.000.000,00, dos quais R$ 3.600.000,00 seriam oriundos da União e R$ 400.000,00, da contrapartida estadual.

O 2º Termo Aditivo estabeleceu novo valor, passando para R$ 9.555.555.55, contribuindo a União, por meio do DNER, com recursos na ordem de R$8.600.000,00 e a contrapartida do Estado seria de R$ 955.555,55.

Objeto: Execução, pelo conveniado, de obras de implantação, pavimentação e obras de arte especiais na rodovia 317/AC, trecho AM/AC- Assis Brasil, Km 408 ao Km 418.

Número SIAFI: 414166

Data Assinatura: 19/04/2001 **Vigência:** 25/04/2001 a 31/12/2001

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 00.394.452/0269-19 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO

Valor: 2.787.962,00

Observações:
O custo unitário do Km deste subtrecho está em torno de R$ 1.115.184,50;

O Plano de Trabalho, no valor de R$ 2.787.962,00, contemplou a execução de 2,5 km, localizados no subtrecho Km 413,74 ao 414,66 e do Km 415,17 ao 416,75.

Objeto: Execução de obras de implantação e obras de arte especiais na Rodovia BR-317/Ac, trecho Brasiléia - Assis Brasil, Km 358 a 408

Número SIAFI: 414570

Data Assinatura: 11/04/2001 **Vigência:** 12/04/2001 a 31/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 33.628.777/0001-54 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Convenente: 04.031.258/0001-06 Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre

Valor: 19.250.191,00

Observações:
O valor inicial do convênio era de R$ 10.000.000,00, sendo R$ 9.000.000,00 de responsabilidade da União e o restante a contrapartida do Estado do Acre.

O 1º Termo Aditivo foi assinado em 22/08/2001, alterando o valor original do convênio para R$ 13.955.502,22, passando a responsabilidade da União para R$ 12.559.952,00 e contrapartida estadual para R$ 1.395.550,22.

O 2º Termo Aditivo, assinado em 21/12/2001, refere-se à prorrogação da vigência do prazo para o dia 31/07/2002.

O 3º Termo Aditivo, assinado em 31/12/2001, alterou o valor do convênio para R$ 42.480.867,82, sendo o DNER responsável por R$ 38.232.781,04 e o Estado do Acre por R$ 4.248.086,78.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: Execução de hidrossemeadura em desacordo com as especificações definidas na norma DNER-ES 341/97, ocasionando significativa perda de qualidade dos serviços executados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade, com a continuidade da obra, não ensejará prejuízos ao Erário, visto que os problemas detectados poderão ser sanados até a entrega da obra.

Presume-se que a irregularidade em apreço não gera nulidade contratual, mas adaptação de determinados preços unitários, tornando-os condizentes com os serviços efetivamente executados.

A irregularidade pode ser considerada materialmente relevante, haja vista suas implicações financeiras e sob o aspecto ambiental.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Elaboração pela Administração do Deracre de orçamento base contendo preços unitários e global cotados bem acima do previsto no Sistema SICRO2, sem apresentação de justificativa, propiciando a aceitabilidade de proposta de preços desconformes com o mercado, ensejando a licitação realizada alvo de concorrência imperfeita, dando azo a sobrepreço e superfaturamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade, com a continuidade da obra, não ensejará prejuízos ao Erário, posto que os valores em questão poderão ser deduzidos nas futuras medições, mediante apostilamento contratual.

Presume-se que a irregularidade em apreço não gera nulidade contratual, mas adaptação de determinados preços unitários, tornando-os condizentes com o referencial de obras rodoviárias (SICRO-2) e com os valores de mercado.

Não há indícios processuais de que tenha havido participação do contratado na irregularidade em comento.

A irregularidade pode ser considerada materialmente relevante.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Convênio: 414166

Descrição: Indícios de existência de sobrepreço da ordem de R$1.148.000,00 no orçamento do Plano de Trabalho nº 27.01.01.02.03.03, apresentado pelo 7º BECnst ao DNIT, tendo como objeto a construção e pavimentação de 2,5 KM da Rodovia BR 317/AC, subtrecho Brasiléia/Assis Brasil. Constata-se que o orçamento apresentado para execução desta obra está majorado e, efetivamente, não retrata os seus reais custos construtivos nem tampouco discrimina seus custos indiretos, extrapolando até mesmo os preços praticados pela iniciativa privada, conforme pode ser evidenciado tanto mediante comparação com os preços unitários constantes da proposta vencedora da Concorrência Nº 005/2001, assim como pela simples comparação do preço médio desses 2,5 Km, chegando-se por volta de R$1.115.184,80/Km. Nesse sentido, tal constatação também pode ser corroborada mediante comparação com os preços unitários constantes no Sistema SICRO do DNER/DNIT.

Portanto, essa constatação fica configurada quando comparamos os preços unitários apresentados pelo 7º BECnst com os preços unitário indicados na proposta vencedora da Concorrência Nº 005/2001, apresentada pela empreiteira encarregada de executar segmento rodoviário limítrofe, por guardar entre si características construtivas similares, pois um segmento é prolongamento do outro, ou seja, ambos localizados no subtrecho de Brasiléia/Assis Brasil. Além disso, verifica-se que a estimativa do custo médio do Km a ser construído é exorbitante se levarmos em conta que a taxa de BDI do Exército deve ser bem inferior em relação àquelas praticadas pelas empresas privadas.

Outrossim, desperta-nos a atenção o fato desse Batalhão não discriminar os seus custos indiretos, dando margem para que a parcela do sobrepreço desta rodovia seja desviada supostamente para o reaparelhamento dessa unidade militar.

Para subsidiar o entendimento acima, necessário se faz inicialmente substituimos os preços unitários indicados na planilha orçamentária do aludido Plano de Trabalho pelos preços unitários correspondentes do orçamento da referida empreiteira, conforme valores constantes da proposta vencedora da Concorrência Nº 005/2001. Assim, processadas tais substituições e mantendo-se os mesmos preços para aqueles poucos serviços inexistentes na referida proposta e, ainda, tomando-se o cuidado em excluir as despesas de transportes apontadas no orçamento do 7º BECnst (uma vez que essas despesas já foram consideradas nos preços unitários apresentados pela aludida empresa), encontra-se o montante de R$2.432.986,23. Como esse montante representa o preço total da obra, é sabido que nele está incluso BDI com taxa de 35,8%. Assim, devemos excluir tal taxa em razão da proposta ser oriunda de empresa privada, cujos preços estão embutidos também os custos indiretos advindos da incidência de vários tributos, despesas trabalhistas, despesas financeiras de capital de giro, despesas com seguros, projeção de riscos e margem de lucro, enfim, diversas bonificações que não fazem parte dos custos indiretos de órgãos públicos como o Exército. Destarte, procedida tal exclusão, podemos avaliar os custos diretos dessa obra em torno da quantia de R$1.561.977,16. Outrossim, para efeito de cálculo dos custos indiretos que supostamente estariam sujeitos esse

Batalhão na execução dessa obra, estimamos taxa de 5% sobre o montante dos custos diretos, acima especificado (R$1.561.977,16) de tal sorte a cobrir as despesas indiretas consignadas na Cláusula Quinta, do Termo de celebração do Convênio PG-053/2001-00, obteríamos projeção orçamentária em torno de R$1.640.000,00 para a execução desses 2,5 KM de rodovia asfaltada. Finalmente, comparando essa projeção com o valor indicado no referido Plano de Trabalho, deparamos com a discrepância significativa da ordem de R$1.148.000,00. Assim, podemos inferir que o orçamento proposto pelo 7º BECnst está majorado aproximadamente de 70% em relação ao valor real. (Esta irregularidade está sendo tratada no TC-006.921/2002-3)

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Esta irregularidade está sendo tratada no TC-006.921/2002-3.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de finalidade

No. Convênio: 414166

Descrição: Aquisição excessiva de quantitativo de óleo diesel se comparado com as reais necessidades desse insumo para a construção de 2,5 Km da rodovia BR 317/AC, subtrecho Brasiléia/Assis Brasil, ensejando tal situação descumprimento ao Princípios da Razoabilidade, além de propiciar a ocorrência de desvio de finalidade. Os indícios dessa irregularidade tornam-se, ainda, mais evidentes, a partir da constatação de que o 7º BECnst terceirizou a prestação de alguns serviços que representariam significativo gasto de combustíveis, haja vista a realização dos processos licitatórios Tomada de Preços Nº 004-CPL/2001 e Tomada de Preços Nº 009-CPL/2001, que dizem respeito à contratação de empresa de transporte e execução dos serviços de terraplenagem, respectivamente.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os indícios de irregularidade constatados ensejam a ocorrência de desvio de finalidade, contrariando tanto o art. 8º, inc. IV, da IN nº 02/93, bem como os princípios da administração pública da legalidade e da razoabilidade, portanto, ensejando ato de improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92.

Estima-se que os recursos desviados possam significar uma quantia aproximada de R$600.000,00, montante esse considerado relevante.

Por outro lado, constata-se também que tal situação proporciona distorção orçamentária sobre a contabilização dos recursos repassados, pois recursos que deveriam ser aplicados na construção de

rodovias (Ministério dos Transportes), estão sendo desviados para serem aplicados em benefício do 7º BECnst (Exército).

Entretanto, importa ressaltar que o objeto desse convênio encontra-se concluído.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: Constatação de sobrepreço da ordem de R$3.185.042,34, quando comparado o valor da proposta da empresa contratada em relação à totalização dos preços unitários desses serviços indicados no Sistema SICRO2, representando tal diferença percentual significativo da ordem de 51,86%.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade, com a continuidade da obra, não ensejará prejuízos ao Erário, posto que os valores em questão poderão ser deduzidos de futuras medições, mediante apostilamento contratual.

Pelo motivo acima exposto, a Equipe entende que a irregularidade em apreço não gera nulidade contratual, mas adaptação de determinados preços unitários, tornando-os condizentes com o referencial de obras rodoviárias (SICRO-2) e com os valores de mercado.

Não há indícios processuais de que tenha havido participação do contratado na irregularidade em comento.

A irregularidade é considerada materialmente relevante.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Convênio: 414166

Descrição: Construção de obras e realização de serviços potencialmente poluidores, sem expedição do devido licenciamento ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando veemente tanto o art. 10 da Lei nº 6.938/81, assim como o art 2º, da Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97. A situação agrava-se a partir da constatação que tal descumprimento configura-se infração penal, tipificada no art. 60 (SEÇÃO III, que trata da poluição e outros crimes ambientais), da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Cabe ressaltar que era de pleno conhecimento do comandante do 7º BECnst sobre a obrigatoriedade da expedição de prévio licenciamento ambiental para esse empreendimento, haja vista que o Plano de Controle Ambiental - PCA, de outubro/2001, elaborado por empresa contratada, apontara tal necessidade para o KM 408 - Km 418 da BR 317/AC, bem como a Notificação IMAC nº 12/67, de 05/02/2002, recebida pelo 7º BECnst, abordando essa questão. (Esta irregularidade está sendo tratada no TC-006.921/2002-3)

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Esta irregularidade está sendo tratada no TC-006.921/2002-3.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 23

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: A Cláusula Quarta do Contrato nº 4.02.210B (Processo nº 003.221/02) prevê condição não prevista em Lei para pagamento ao contratado ("ocorrência de imprevistos").

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pendências em obras já concluídas

No. Convênio: 414166

Descrição: Aparecimento prematuro de trincas longitudinais na camada asfáltica do subtrecho da rodovia BR 317, concluído pelo 7º BE Cnst, sem que haja comprometimento do tráfego nos locais afetados.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pendências em obras já concluídas

Descrição: Aparecimento precoce de trincas no revestimento asfáltico, nos sentidos longitudinal e transversal (menor intensidade), sobretudo nos aterros, do trecho de 50 Km concluído em 2002 pela Empreiteira contratada pelo DERACRE (Km 358 - Km 408), sem que haja comprometimento do tráfego da rodovia.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 25

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: A Empreiteira responsável pela construção da BR-317 (segmento Brasiléia-Assis Brasil), não apresentou a comprovação de que foi promovida a anotação do contrato no CREA/AC com jurisdição do local da obra, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/77.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 24

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: A inclinação de alguns taludes de corte nos subtrechos em execução pela Empreiteira contratada pelo DERACRE (Km 358 ao Km 408; e Km 408 ao Km 413,74; Km 414,66 ao Km 451,12 e Km 416,75 ao Km 418) não vem observando, rigorosamente, as especificações técnicas constantes do Projeto Básico que compôs o Processo Licitatório.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: As medidas mitigadoras determinadas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC (constantes dos processos de licenciamento), com vistas a atenuar os danos ambientais advindos da construção da BR-317, trecho entre Brasiléia - Assis Brasil (Km 308 - Km 418) vem sendo cumpridas de forma insatisfatória e intempestiva, podendo comprometer a integridade da rodovia e a segurança dos usuários.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No. Contrato: 4.01.058A

Descrição: Constatou-se na vistoria conjunta "in loco" realizada por equipes de auditoria do Tribunal de Contas da União e por representantes do Instituto do Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT e do Departamento de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infra-estrutura Aeroportuária do Acre - DERACRE processos erosivos importantes no subtrecho concluído em 2002 sob a responsabilidade da Empreiteira (Km 358/Km 408), especialmente nos taludes de corte e aterro, áreas de empréstimo, bota-fora, caminhos de serviço, etc., provocando assoreamento dos cursos d´água nas áreas adjacentes à rodovia. Além disso, constatou-se falha na conservação, limpeza e desobstrução de bueiros, descidas d´água, sarjetas e outros dispositivos de drenagem.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: 414166

Descrição: Não-identificação da documentação que compõe a prestação de contas com o número do convênio a que se fere, gerando dúvidas quanto à correta aplicação dos recursos no objeto conveniado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: Os serviços de hidrossemeadura executados pela TERCAM, em relação ao trecho de 7,5 Km, não corresponderam aos resultados esperados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: O Edital de Licitação referente à Concorrência nº 071/2002-CPL/04 apresentou as seguintes falhas:

a) item 2.3: previsão de pagamento por "imprevistos", sem previsão legal;

b) subitem 2.3.2: acolhimento de reajuste por atraso de pagamento em desacordo com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995, contrariando, inclusive, o subitem 17.1 do mesmo Edital;

c) item 13.1, alíneas "e.3" e "e.4": admissão de preço unitário em valor superior ao orçado pela Administração, ainda que supostamente justificável, por absoluta falta de previsão legal (cf. Lei nº 8.666, arts. 40, inciso X e 43, inciso IV).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pendências em obras já concluídas

No. Convênio: 414166

Descrição: Os serviços de construção da BR-317, trecho Brasiléia - Assis Brasil, com extensão de 2,5

Km, objeto do Convênio de Delegação de Encargos nº PG-053/2001-00, assinado em 03/09/2001, estão pendentes de recebimento por Comissão designada pela Portaria nº 006, de 26/11/2002, do Sr. Coordenador da 22ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RO-AC.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

Descrição: O 7º BE Cnst, responsável pela construção do subtrecho de 2,5 Km da Rodovia BR 317 (Km 413,74 ao Km 414,66 e do Km 415,17 ao Km 416,75), no trecho compreendido entre os municípios de Brasiléia e Assis Brasil no Estado do Acre, objeto da Licença de Instalação nº 022/02, não vem observando, rigorosamente, o disposto na determinação constante do item 12 da referida licença: "Apresentar ao IMAC, bimestralmente, cópia do relatório de acompanhamento da execução das ações mitigadoras", o que poderá implicar na suspensão da referida licença, nos termos do seu item 15.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 26

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: Execução da mistura solo-cimento diretamente na pista, em desacordo com o projeto executivo e com os contratos firmados, gerando pagamentos a maior à empresa contratada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: O DERACRE não juntou aos autos os comprovantes de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia (Lei nº 8.666, art. 61, parágrafo único).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 22

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Convênio: 414166

Descrição: Aquisição de produtos perecíveis (pães) com dispensa de licitação, cujo somatório das despesas ao longo do exercício superou o limite para dispensa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Essa prática caracteriza fracionamento de despesa com fuga ao procedimento licitatório (art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 21

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 4.01.058A

Descrição: Execução de obras de arte especiais (pontes sobre os Igarapés São Pedro e Grande) em desacordo com as dimensões preconizadas nos projetos, não comprometendo, entretanto, a eficiência da rodovia.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 20

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Convênio: 414166

Descrição: Execução de despesas pelo 7º BE Cnst com telefonia fixa sem a realização de procedimentos licitatórios.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: O DNIT vem postergando o pagamento das medições realizadas e aprovadas, o que poderá ensejar alteração ou rescisão contratual, com vistas a ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro. Tal medida desestimula a iniciativa privada e incentiva o encarecimento "artificial" das obras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: Não houve atendimento ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei de Licitações, visto que o Aviso de Retificação da Licitação da Concorrência nº 071/2002-CPL/04-Governo do Estado do Acre não foi publicado com antecedência de 30 (trinta) dias da abertura do procedimento, visto que a alteração implicava na formulação das propostas.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 4.02.210B

Descrição: Publicação, por parte da Comissão Permanente de Licitação CPL/AC-04, de edital, relativo à Concorrência nº 071/2002, contendo cláusulas que permitiam proceder o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes de forma subjetiva, contrariando o art. 3º da Lei de Licitações.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: a) zele para que sejam observadas rigorosamente as normas técnicas emanadas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, bem como as especificações advindas dos projetos básicos e executivos, objetivando assegurar a solidez e a boa qualidade da rodovias financiadas pelos recursos públicos federais;

b) acompanhe atentadamente os trabalhos de impermeabilização da camada asfáltica, nos locais onde foram detectados trincamentos prematuros no pavimento da rodovia da BR-317, subtrecho Km 358 - Km 408, com vistas a assegurar a sua perfeita restauração.

c) abstenha-se, doravante, de incluir cláusulas e condições nos instrumentos convocatórios que possam permitir o julgamento subjetivo das propostas licitatórias, passando a observar atentadamente os ditames dos arts. 3º, 40, inciso VII, 43, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6921/2002-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4464/2003-2
Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Fernando Cesar Costa Goncalves Loiola: 9.1. autorizar a audiência dos Srs. Fernando Cesar Costa Goncalves Loiola e Paulo Jose dos Santos, ex-Comandante e Comandante do 7º Batalhão de Engenharia e Construção, respectivamente pela aquisição de 750.000 litros de óleo diesel (tomada de preços 005-CPL-2001) e por indícios de desvio dos produtos, uma vez que tal volume de combustível aparenta excessivo, quando confrontado com os serviços efetivamente realizados pelo citado Batalhão na execução da obra objeto do convênio Siafi nº 414166; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Paulo Jose dos Santos: 9.1. autorizar a audiência dos Srs. Fernando Cesar Costa Goncalves Loiola e Paulo Jose dos Santos, ex-Comandante e Comandante do 7º Batalhão de Engenharia e Construção, respectivamente pela aquisição de 750.000 litros de óleo diesel (tomada de preços 005-CPL-2001) e por indícios de desvio dos produtos, uma vez que tal volume de combustível aparenta excessivo, quando confrontado com os serviços efetivamente realizados pelo citado Batalhão na execução da obra objeto do convênio Siafi nº 414166; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.2. autorizar a audiência dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Licitação 04, nomeada por meio do Decreto nº 4.682, de 11/01/2002, do Governo do Estado do Acre, Srs. Emanoel Messias França, Presidente; Alexsander Menezes Mendes, Secretário, Rosimar Gomes de Moura e Jailson Barbosa de Souza, membros, pela elaboração de orçamento contendo preços unitários e global cotados bem acima do indicado pelo Sistema Sicro2, sem apresentação de justificativas, possibilitando a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 4.02210B, assinado em outubro/2002, com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., da ordem de R$ 3.185.042,34 (cerca de 51,86% do valor indicado pelo referido sistema); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: JOSELITO JOSÉ DA NOBREGA: 9.2. autorizar a audiência dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Licitação 04, nomeada por meio do Decreto nº 4.682, de 11/01/2002, do Governo do Estado do Acre, Srs. Emanoel Messias França, Presidente; Alexsander Menezes Mendes, Secretário, Rosimar Gomes de Moura e Jailson Barbosa de Souza, membros, pela elaboração de orçamento contendo preços unitários e global cotados bem acima do indicado pelo Sistema Sicro2, sem apresentação de justificativas, possibilitando a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 4.02210B, assinado em outubro/2002, com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., da ordem de R$ 3.185.042,34 (cerca de 51,86% do valor indicado pelo referido sistema); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: 9.2. autorizar a audiência dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Licitação 04, nomeada por meio do Decreto nº 4.682, de 11/01/2002, do Governo do Estado do Acre, Srs. Emanoel Messias França, Presidente; Alexsander Menezes Mendes, Secretário, Rosimar Gomes de Moura e Jailson Barbosa de Souza, membros, pela elaboração de orçamento contendo preços unitários e global cotados bem acima do indicado pelo Sistema Sicro2, sem apresentação de justificativas, possibilitando a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 4.02210B, assinado em outubro/2002, com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., da ordem de R$ 3.185.042,34 (cerca de 51,86% do valor indicado pelo referido sistema); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ALEXSANDER MENEZES MENDES: 9.2. autorizar a audiência dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Licitação 04, nomeada por meio do Decreto nº 4.682, de 11/01/2002, do Governo do Estado do Acre, Srs. Emanoel Messias França, Presidente; Alexsander Menezes Mendes, Secretário, Rosimar Gomes de Moura e Jailson Barbosa de Souza, membros, pela elaboração de orçamento contendo preços unitários e global cotados bem acima do indicado pelo Sistema Sicro2, sem apresentação de justificativas, possibilitando a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 4.02210B, assinado em outubro/2002, com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., da ordem de R$ 3.185.042,34 (cerca de 51,86% do valor indicado pelo referido sistema); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Audiência de Responsável: ROSIMAR GOMES DE MOURA: 9.2. autorizar a audiência dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Licitação 04, nomeada por meio do Decreto nº 4.682, de 11/01/2002, do Governo do Estado do Acre, Srs. Emanoel Messias França, Presidente; Alexsander Menezes Mendes, Secretário, Rosimar Gomes de Moura e Jailson Barbosa de Souza, membros, pela elaboração de orçamento contendo preços unitários e global cotados bem acima do indicado pelo Sistema Sicro2, sem apresentação de justificativas, possibilitando a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 4.02210B, assinado em outubro/2002, com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., da ordem de R$ 3.185.042,34 (cerca de 51,86% do valor indicado pelo referido sistema); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JAILSON BARBOSA DE SOUZA: 9.2. autorizar a audiência dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Licitação 04, nomeada por meio do Decreto nº 4.682, de 11/01/2002, do Governo do Estado do Acre, Srs. Emanoel Messias França, Presidente; Alexsander Menezes Mendes, Secretário, Rosimar Gomes de Moura e Jailson Barbosa de Souza, membros, pela elaboração de orçamento contendo preços unitários e global cotados bem acima do indicado pelo Sistema Sicro2, sem apresentação de justificativas, possibilitando a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 4.02210B, assinado em outubro/2002, com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., da ordem de R$ 3.185.042,34 (cerca de 51,86% do valor indicado pelo referido sistema); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: TERCAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA: 9.3. autorizar a audiência da empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes das equipes de fiscalização do Dereacre, pela execução, e pela anuência a essa execução, respectivamente, da sub-base da rodovia em solo-cimento misturado diretamente na pista, e não em usina, em desconformidade com o projeto, orçamento e claúsulas contratuais, e preços pagos, comprometendo, inclusive, a qualidade final do capeamento asfáltico (trincamento); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Sérgio Yoshio Nakamura: 9.3. autorizar a audiência da empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes das equipes de fiscalização do Dereacre, pela execução, e pela anuência a essa execução,

respectivamente, da sub-base da rodovia em solo-cimento misturado diretamente na pista, e não em usina, em desconformidade com o projeto, orçamento e claúsulas contratuais, e preços pagos, comprometendo, inclusive, a qualidade final do capeamento asfáltico (trincamento); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JOSELITO JOSÉ DA NOBREGA: 9.3. autorizar a audiência da empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes das equipes de fiscalização do Dereacre, pela execução, e pela anuência a essa execução, respectivamente, da sub-base da rodovia em solo-cimento misturado diretamente na pista, e não em usina, em desconformidade com o projeto, orçamento e claúsulas contratuais, e preços pagos, comprometendo, inclusive, a qualidade final do capeamento asfáltico (trincamento); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: 9.3. autorizar a audiência da empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., dos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, Diretor do Departamento de Obras do Deracre, juntamente com os integrantes das equipes de fiscalização do Dereacre, pela execução, e pela anuência a essa execução, respectivamente, da sub-base da rodovia em solo-cimento misturado diretamente na pista, e não em usina, em desconformidade com o projeto, orçamento e claúsulas contratuais, e preços pagos, comprometendo, inclusive, a qualidade final do capeamento asfáltico (trincamento);

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.4.1. intensifique o acompanhamento e a fiscalização da construção da rodovia BR-317/AC, no Estado do Acre, de modo a garantir não somente a aplicação racional dos recursos públicos repassados, mas também a boa qualidade das obras executadas, especialmente em relação à execução de hidrosemadura, a processos erosivos observados nos taludes de corte e aterro, áreas de empréstimo, bota-fora e caminhos de serviço, o que provoca o assoreamento dos cursos de água adjacentes à rodovia, e à conservação, limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem; informando ao TCU, no prazo de 45 dias, sobre as providências tomadas;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4.2. certifique-se, antes de efetuar qualquer repasse financeiro adicional ao Deracre e ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército - 7º BECnst. e antes do recebimento das obras relativas à rodovia sob apreciação nesses autos, de que as falhas suscitadas na presente auditoria (trincamentos prematuros na camada asfáltica, falhas de construção e manutenção nos elementos de drenagem, erosão e inclinação excessiva nos taludes de corte, falhas na implementação de medidas ambientais preventivas e mitigadoras, entre outras) estejam devidamente corrigidas, passando a exigir, tanto dos órgãos delegados como da empresa contratada, a entrega das obras em perfeitas condições de uso, observando, ainda, no que couber, os termos dos arts. 58, incisos I a V, 69, 70 e 116, § 3º, incisos I a III, todos da Lei nº 8.666/93, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, sobre os resultados já alcançados e as providências a serem adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4.3. acompanhe os procedimentos a serem adotados pelo Deracre relativamente à divergências observadas nos preços constantes do contrato com a empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles constantes do Sistema SICRO-2 (item 9.7.4, abaixo), abstendo-se de efetuar quaisquer repasses financeiros adicionais ao citado órgão estadual, relativamente aos contratos nº 4.01.058A e 4.02.210B, até que essas divergências estejam corrigidas ou plena e individualmente justificadas perante esta Corte;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4.4. quando for o momento, adote providências de modo a possibilitar o cumprimento da Portaria nº 006, de 26/11/2002, de autoria do coordenador da 22ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RO-AC;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.4.5. adote providências para que os repasses dos recursos relativos à contratos em andamento normal sejam tempestivamente realizados, minimizando os riscos de injusto atraso no pagamento das empresas contratadas e de elevação dos custos das obras;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO - 7º Batalhão de Engenharia e Construção: 9.5. determinar ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército - 7º Batalhão de Engenharia e Construção, que:

9.5.1. efetue análise conclusiva sobre as causas do trincamento prematuro constatado na camada asfáltica do segmento rodoviário da BR 317/AC sob sua responsabilidade, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, as medidas tendentes a corrigir o defeito e o prazo de sua consecução;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO - 7º Batalhão de Engenharia e Construção: 9.5.2. adote as medidas mitigadoras de impacto ambiental ainda pendentes de implementação, de acordo com as exigências preconizadas nos termos de licenças, planos e estudos de impactos ambientais desenvolvidos, no trecho de 2,5 Km da rodovia BR 317/AC sob sua responsabilidade, e passe a apresentar ao IMAC, bimestralmente, cópia do relatório de acompanhamento da adoção dessas medidas, informando a este Tribunal, no prazo de 45 dias, os resultados já alcançados e as providências ainda a serem adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO - 7º Batalhão de Engenharia e Construção: 9.5.3. identifique, de imediato, todos os originais dos documentos utilizados na prestação de contas do Convênio nº 414166, passando, doravante, a observar sistematicamente os ditames da Instrução Normativa nº 01/97-STN, especialmente o art. 30 desse normativo, de forma a estabelecer a correta identificação das despesas realizadas;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO - 7º Batalhão de Engenharia e Construção: 9.5.4. abstenha-se de fracionar despesas, e quando o fizer, de acordo com os permissivos legais, que adote o procedimento licitatório compatível com os valores totais envolvidos, observando atentamente as situações fáticas de aplicação de hipótese de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inc. XII, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO - 7º Batalhão de Engenharia e Construção: 9.5.5. contrate, doravante, serviços de telefonia fixa somente mediante realização do devido procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentadas e instruídas nos termos do art. 26 da citada lei, devendo considerar, para fins de enquadramento na modalidade licitatória, o somatório dos valores estimados das despesas (valor global) no período a ser contratado;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO: 9.6. determinar ao Comando do Departamento de Engenharia e Construção do Exército que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 dias, sua avaliação sobre a existência de desvio de finalidade e anti-economicidade na aquisição de 750.000 litros de óleo diesel, pelo 7º BECnst, para a construção do subtrecho de 2,5 Km da BR-317/AC, por meio da tomada de preços 005-CPL-2001, quando da execução do convênio Siafi nº 414166; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre que:

9.7.1. intensifique a fiscalização, que lhe está afeta, sobre a aplicação dos recursos públicos federais repassados por meio de convênios, principalmente na fase de conclusão das obras de construção de rodovias, com vistas a assegurar a utilização econômica e racional desses recursos, exigindo-se dos contratados a adoção tempestiva das medidas preventivas e corretivas, quando forem observadas falhas, visando a garantir a qualidade dos serviços executados, especialmente em relação a execução de hidrosemeadura, a processos erosivos observados nos taludes de corte e aterro, áreas de empréstimo, bota-fora e caminhos de serviço, o que provoca o assoreamento dos cursos de água adjacentes à rodovia, e à conservação, limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem; observando, ainda, no que couber, os arts. 58, incisos I a V, 69, 70, e 116, § 3º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.2. realize levantamento sobre os serviços executados pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., responsável pela construção do segmento de 57,5 Km da rodovia BR-317, relativamente à proteção ambiental (execução de hidrosemeadura), extensão das obras de arte e mistura de solo-cimento diretamente na pista (e não em usina, conforme pactuado), de modo a quantificar eventuais valores pagos a maior, fazendo-se as adequações contratuais e compensações financeiras pertinentes às medições realizadas ou a realizar, informando a este Tribunal, no prazo de 45 dias, as providências adotadas e os resultados alcançados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.3. efetue estudo conclusivo sobre o trincamento, e sobre a possibilidade de sua ocorrência em setores nos quais ainda não foi observado, do capeamento asfáltico no segmento de 57,5 Km da rodovia BR-317/AC executados pela empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., bem como sobre a inclinação dos taludes de corte, exigindo e acompanhando atentamente a adoção das medidas corretivas tecnicamente viáveis, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, sobre os resultados alcançados e as medidas a serem adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.4. adote as providências necessárias à correção, nos contratos 4.01.058A e 4.02.210B, das divergências entre os preços neles pactuados com a empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles constantes do Sistema SICRO-2, justificando, individual e fundamentadamente, no prazo de 45 dias, perante esta Corte, a eventual manutenção dos preços mais elevados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.5. sob pena de responsabilização solidária dos envolvidos por eventual dano ao Erário, abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos adicionais à empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda., até que comprovada perante esta Corte a implementação das medidas apontadas nos itens 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4, retro;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.6. exija a regularização, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Crea/AC, da anotação de responsabilidade técnica dos contratos firmados com as empresas de engenharia, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/77;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.7. proceda, doravante, a juntada aos correspondentes processos administrativos, dos comprovantes das publicações resumidas dos instrumentos de contratos e aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.8. publique, com a devida antecedência, os avisos de retificação de instrumentos convocatórios, no caso de ocorrências de alterações que implicarem na formulação das propostas, de modo a cumprir o disposto no art. 21, § 4º, da Lei de Licitações;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.9. observe e exija observância das normas técnicas emanadas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, bem como as especificações advindas dos projetos básicos e executivos, assegurando a solidez e a boa qualidade da rodovias financiadas pelos recursos públicos federais;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre: 9.7.10. abstenha-se, doravante, de incluir cláusulas e condições nos instrumentos convocatórios que possam permitir o julgamento subjetivo das propostas licitatórias, passando a observar atentamente os ditames dos arts. 3º, 40, inciso VII, 43, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - AC: 9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob que acompanhe, juntamente com a Secex/AC, a adoção as

medidas apontadas nos itens 9.4.2, 9.4.3, 9.5.1, 9.5.2, 9.6, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, emitindo, ao final, parecer sobre o efetivo atendimento a essas determinações;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6921/2002-3

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: 9.9. apensar esses autos aos do TC-006.921/2002-3, para apreciação em conjunto, por tratarem de mesmo objeto, nos termos do Acórdão nº 171-Plenário, de 26.02.2003;

Deliberação: AC-860-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.10. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: AC-1.105-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 9.2. modificar a redação do subitem 9.4.3 da parte dispositiva do citado Acórdão, que passa a contar com a seguinte redação:

"9.4.3. acompanhe os procedimentos a serem adotados pelo Deracre relativamente às divergências observadas nos preços constantes dos contratos com a empresa Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles constantes do Sistema Sicro-2 (subitem 9.7.4, abaixo)";

Deliberação: AC-1.105-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: AC-1.105-31/2003-PL
Data: 13/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Deliberação: AC-1.105-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Deliberação: AC-1.105-31/2003-PL
Data: 13/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Visão do estágio atual da rodovia BR-317, subtrecho Brasiléia-Assis Brasil, com as obras de pavimentação e sinalização praticamente concluídas (Estaca 4700).

No. Apresentação: 2 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Trincamento prematuro da camada asfáltica, observada no subtrecho Km 358-Km 408, decorrente da retração da base e/ou da acomodação do maciço, geralmente em aterros (Estaca 4302).

No. Apresentação: 3 **Data:** 26/03/2003
Legenda: Assoreamento de curso d´água (Estaca 2767). As medidas mitigadoras devem ser intensificadas, com vistas a amenizar os danos ambientais ocasionados pela construção da BR-317.

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Processo erosivo intenso (voçoroca), observado no pé do talude de corte, com risco iminente de comprometer a plataforma estradal e o acostamento da rodovia (Estaca 5036).

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Processo erosivo em "bota-fora" parcialmente mitigado. A hidrossemeadura realizada não foi suficiente para solucionar a instabilidade da área (cf. foto 5-TC-006.921/2002-3).

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Bueiro Duplo Tubular de Concreto restaurado pelo 7º BE Cnst (cf. foto 6 - TC-006.921/2002-3).

No. Apresentação: 7 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Rip-Rap vegetativo executado para recompor a estabilidade do talude de corte (cf. foto 7 - TC-006.921/2002-3) - Estaca 5396.

No. Apresentação: 8 **Data:** 28/03/2003
Legenda: Vista da Boca de saída do bueiro sem dissipador de energia. Início de solapamento da bacia e incremento do processo de voçoroca, a cerca de 200 m do Igarapé Grande.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Eliminação de Pontos Críticos - No Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 26.782.0663.5394.0031
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 5430/2003-9
Importância Socioeconômica: A existência de elevado número de pontos críticos na malha rodoviária federal do Estado de Minas Gerais, a maior do país, vem acarretando crescente números de acidentes a cada ano, muitos deles ceifando vidas. A execução do PT, que está inserido no programa de segurança das rodovias, permitirá a preservação de muitas vidas, bem como facilitará o transporte de cargas, reduzindo o custo rodoviário.
Observações:
O Programa de Trabalho auditado, PT nº 26.782.0663.5394.0031, refere-se à Eliminação de Pontos Críticos na malha rodoviária federal do Estado de Minas Gerais. Não houve movimentação de recursos orçamentários no orçamento de 2003, uma vez que o orçamento encontra-se contingenciado. Os contratos em vigor tiveram a execução suspensa, desde 13 de janeiro de 2003, por determinação do Ministro dos Transportes.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 17/08/2000 **Custo da obra:** R$ 1.400.552,60 **Data Base:** 05/09/2002

Objeto: Construção de trevo do entrocamento para Martins Soares/MG.

Observações:
A obra tem o objetivo de eliminar um ponto crítico da BR-262 que é o acesso, em lados opostos da rodovia, às cidades de Martins Soares e Manhumirim.

Data Elaboração: 03/08/1998 **Custo da obra:** R$ 6.580.027,43 **Data Base:** 03/08/1998

Objeto: Eliminação de Pontos Críticos nas BR-040 e BR-499:construção de ligação rodoviária em pista simples entre as rodovias - Contorno de Santos Dumont/MG (planilha 2); e pavimentação de 7,4 km e duplicação de 2,5 km da BR-040, com retificação do traçado de algumas curvas e construção de duas novas pontes (planilha 1).

Observações:
Esta obra tem como objetivo a eliminação de dois pontos críticos. O primeiro seria desviar para um novo trecho rodoviário o pesado tráfego de carretas da Companhia Brasileira de Carboreto de Cálcio (CBCC), além do trânsito turístico de Cabangu, que atualmente concentra-se na interseção urbana da BR-499 com a BR-040, segmento da cidade histórica de Santos Dumont, preservando a segurança no trânsito da cidade (planilha 2). O segundo, com a retificação de curvas, pavimentação de 7,4 km e duplicação de 2,5 km da BR-040, contrução de duas pontes, teria como objetivo facilitar o trânsito na rodovia e previnir acidentes (planilha 1).

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/04/2003 **Percentual realizado:** 62
Data do Início da Obra: 14/08/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 26/06/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Construção do Contorno de Santos Dumont:etapa de terraplanagem praticamente executada; obras de arte corrente, cerca de 70%. Restando a fazer toda a pavimentação. O Contorno de Martins Soares encontra-se pavimentado, restando apenas a sinalização a executar.
Observação:
Não foi iniciada a 2ª etapa da obra Contorno de Santos Dumont (pavimentação, retificação e duplicação da BR-040).

O percentual realizado diz respeito às duas obras vistoriadas: Contorno de Santos Dumont e Contorno de Martins Soares.

A data de início refere-se à mais antiga das obras: Contorno de Santos Dumont.

A data prevista para conclusão refere-se ao prazo de término mais longo das obras vistoriadas: o do Contorno de Martins Soares, que possui um saldo de 70 dias para conclusão. Este prazo só será cumprido se, e somente se, a obra tiver um reinício imediato e contar com fluxo regular de recursos. Isto porque ambas as obras vistoriadas estão suspensas, sem previsão de retorno.

Já a construção do Contorno de Santos Dumont possui um saldo contratual de 36 dias de execução. Entretanto, consideramos insuficientes para o término da obra. Está em tramitação um termo aditivo ampliando o prazo contratual.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/08/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 5.203.506,42

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	12.946.000,00	0,00	12.946.000,00	Real
União	2002	27.120.000,00	5.183.865,00	9.707.900,00	Real
União	2001	1.710.000,00	686.596,59	1.710.000,00	Real
União	2000	3.500.000,00	3.492.754,48	3.500.000,00	Real
União	1999	1.920.325,00	1.920.324,05	1.920.325,00	Real
União	1998	5.400.000,00	5.400.000,00	5.195.354,97	Real

Observação:
O valor estimado para conclusão considera R$3.284.168,09 para a conclusão do Contorno de Santos Dumont; R$188.621,73, para o Contorno de Martins Soares; R$789.249,72, para Recuperação de Galeria de Concreto, na BR-116, Km 674,5 (trecho Muriaé-Fervedouro); e R$941.466,86, para o Contorno de Ubaporanga.

O valor referente a Recuperação de Galeria de Concerto corresponde ao valor total da obra, já que não houve medição de serviços executados até o momento.

Os valores são a preços iniciais, sendo que a primeira obra, iniciada em 1998, embute um reajuste de cerca de 40%. Os demais não tiveram reajustamento.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Eliminação de Pontos Críticos na BR-262 (Trevo Martins Soares)

No. Contrato: UT-06-0002/-02-00 **Data da Assinatura:** 05/09/2002

CNPJ Contratada: 71.167.639/0001-04 **Razão Social:** Construtora Preart Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/09/2002 a 11/03/0200 **Valor Inicial:** R$ 1.393.770,55

Data Base: 17/08/2000 **SIASG:** 273056-60002-2002

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.393.770,55 R$

Condições de Reajuste: índice para o setor rodoviário fornecido pela Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 11/09/2002 **a** 11/03/2003 **Valor Atual:** R$ 1.499.425,01

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 17/08/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.499.425,01 R$

Condições Atuais de Reajuste: índice para o setor rodoviário fornecido pela Fundação Getúlio Vargas

Observações:
A obra encontra-se praticamente concluída, restando a executar apenas a etapa de sinalização e segurança, e um complemento de pavimentação e drenagem. Encontra-se paralisada por determinação do DNIT.

Apesar da realização da 3ª medição, apresentando um valor acumulado de R$ 1.287.855,25, até o início da auditoria, abril de 2003, não foram emitidas ordens bancárias para pagamento da Construtora, gerando desequilíbrio econômico-financeiro para a empresa.

Após o segundo termo aditivo, que suspendeu a execução da obra a partir de 31/12/2002, o contrato passou a ter um saldo contratual de 70 dias de serviços a serem executados.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Eliminação de Pontos Críticos nas BR-040 e BR-499 (ligação entre as rodovias - Contorno de Santos Dumont/MG , pavimentação de 7,4 km e duplicação de 2,5 km da BR-040)

No. Contrato: PD-6/0031/98-00 **Data da Assinatura:** 03/08/1998

CNPJ Contratada: 17.164.435/0001-74 **Razão Social:** EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/08/1998 a 13/06/1999 **Valor Inicial:** R$ 6.580.027,43

Data Base: 14/04/1998 **SIASG:** 273056-60031-1998

Volume do Serviço: 1,0000 km **Custo Unitário:** 6.580.027,43 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, segundo índice setorial, nos termos do Decreto 1054/94 e do art. 28 da Lei n.º 9.069/95.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/08/1998 **a** 05/09/2002 **Valor Atual:** R$ 7.935.706,13

No. Termo Aditivo Vigente: 7 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/09/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 14/04/1998 **Alterações do Objeto:** Acréscimos de diversos serviços não previstos no Projeto Básico.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 km **Custo Unitário Atual:** 7.935.706,13 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, segundo índice setorial, nos termos do Decreto 1054/94 e do art. 28 da Lei n.º 9.069/95.

Observações:

Através do 5º Termo Aditivo, foram acrescidos diversos serviços à obra, em decorrência da adequação do projeto básico, pelo qual a obra foi licitada, ao projeto executivo. Basicamente, os serviços adicionais foram em atendimento à orientação do IBAMA, para preservação de nascentes; preservação da faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás, que passa sob o corpo estradal; adaptação do greide de projeto, para atender às especificações do DNIT (o Projeto Básico foi encomendado pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont) e suavizar aclives e declives; e necessidade de executar rebaixos em segmentos de corte para substituição de material de baixo suporte.

O prazo de vigência para execução do contrato expirou em 05.09.2002. Entretanto a obra está paralisada desde 31/07/2002, com um saldo contratual de 36 dias de execução a realizar.

O serviço de terraplanagem executado até o momento está exposto às intempéries, sujeito à deterioração. Tal procedimento poderá acarretar em prejuízo para o Erário, com a perda do serviço executado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: eliminação de ponto crítico na Rodovia BR 116 - Trevos de acesso a Ubaporanga/MG

No. Contrato: UT-06-0008/02-00 **Data da Assinatura:** 11/11/2002

CNPJ Contratada: 66.418.765/0001-54 **Razão Social:** Construtora Centro Leste Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/11/2002 a 20/05/2003 **Valor Inicial:** R$ 1.439.601,40

Data Base: 01/09/2000 **SIASG:** 273056-60008-2002

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 1.439.601,40 R$

Condições de Reajuste: índice para o setor rodoviário fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 20/11/2002 **a** 20/05/2003 **Valor Atual:** R$ 1.439.601,40

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 11/03/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/09/2000 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 1.439.601,40 R$

Condições Atuais de Reajuste: índice para o setor rodoviário fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas

Observações:
Este contrato não foi selecionado pela equipe de auditoria para a fiscalização in loco.

Foram executados 54 dias de serviços, de 20/11/2002 a 12/01/2003. A partir de 12/01/2003, o contrato foi suspenso pelo 1º Termo Aditivo, restando ainda 126 dias de saldo contratual.

A execução física da obra até o momento de sua paralisação equivale a cerca de 31% do total contratado.

Nenhuma das medições efetuadas obteve o correspondente e devido pagamento pelos serviços até então prestados. O atraso nos pagamentos das faturas emitidas acarreta um desiquilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de serviços de recuperação de galeria de concreto na rodovia BR-116 , km 674,5. Subtrcho: Entr. BR-482 (Fervedouro/MG) - Entr. BR-265/356 (Muriaé/MG)

No. Contrato: UT/06-0026/02-00 **Data da Assinatura:** 20/12/2002

CNPJ Contratada: 16.661.910/0001-55 **Razão Social:** CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/12/2002 a 27/06/2003 **Valor Inicial:** R$ 688.865,00

Data Base: 18/02/2002 **SIASG:** 273056-60026-2002

Volume do Serviço: 1,0000 **Custo Unitário:** 688.865,00 R$

Condições de Reajuste: índices para o setor rodoviário fornecido pela Fundação Getúlio Vargas

Situação Atual

Vigência Atual: 27/12/2002 **a** 27/06/2003 **Valor Atual:** R$ 688.865,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/02/2002 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 688.865,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: índices para o setor rodoviário fornecido pela Fundação Getúlio Vargas

Observações:
Este contrato não foi selecionado pela equipe de auditoria para fiscalização in loco.

Somente foram executados 5 dias de trabalho, não havendo medição financeira para os serviços realizados. Não houve continuação dos serviços, uma vez que o DNIT determinou a suspensão dos trabalhos.

Segundo informações obtidas junto ao órgão, o período de chuvas no início do ano provocou uma expansão significativa do buraco em que se encontra a galeria de concreto obstruída. Sendo assim, a paralisação acarretará um expressivo aumento de volume de serviços, e consequentemente um reflexo financeiro no contrato.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: PD-6/0031/98-00

Descrição: O projeto básico, pelo qual foi licitada a obra, recebeu modificações que importaram num acréscimo de 20,36% da obra, sendo que 90,51% de apenas uma das planilhas (construção de ligação rodoviária em pista simples entre as BR-040 e BR-499 - planilha 2).

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) Não. Entendemos que maior prejuízo ao erário está sendo em decorrência da paralisação e não com sua continuidade.

b) Sim. Se a justificativa para o projeto básico inadequado não for plausível, o TCU poderá decretar a nulidade do procedimento licitatório e, consequentemente, do contrato.

c) Não.

d) Não é possível afirmar a respeito.

e) Sim. Os recursos são elevados.

f) Não.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Flávio Góes Menecucci: justificar o amparo legal que permitiu ao extinto DNER valer-se de um projeto básico elaborado por empresa contratada pelo Município de Santos Dumont, para licitar a obra do contorno daquele município, e as razões de nesse projeto básico aprovado não terem sido observadas devidamente as normas técnicas do DNER e as normas ambientais exigidas para a obra. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5430/2003-9
Deliberação: AC-843-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Flávio Góes Menecucci: 9.1 determinar a realização de audiência do Sr. Flávio Góes Menecucci (ex-Chefe do então 6º Distrito Rodoviário Federal do extinto DNER), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa quanto à utilização, no Contrato PD-6/0031/98-00, de projeto básico contratado pelo Município de Santos Dumont/MG para licitar obra do contorno rodoviário daquele município, em que não se observaram a contento as normas técnicas do extinto DNER, tampouco as normas ambientais exigíveis à obra; trata-se, portanto, de projeto incompleto, em desacordo com o art. 6°, inciso IX, da Lei n. 8.666/93, sujeitando a avença a alterações contratuais acima do limite de 25% previsto no art. 65, §§ 1° e 2° do mesmo estatuto; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-843-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: 9.2. determinar à Secex/MG que diligencie ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT - para que sejam prestados esclarecimentos acerca dos seguintes fatos:

9.2.1. autorização de empenho, no exercício de 2002, de contratos de obras não relacionadas na emenda orçamentária que destinava recursos ao PT 26.782.0663.5394.0031 - Eliminação de Pontos Críticos - no Estado de Minas Gerais -, e de obras que não se referiam à eliminação de pontos críticos, mas à restauração de rodovias;

9.2.2. ausência de pagamentos em contratos de obras afetas ao PT 26.782.0663.5394.0031, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro da execução contratual, a exemplo do ocorrido no Contrato PD-6/0031/98-00 (obras do Contorno de Santos Dumont/MG), relativamente a medições efetuadas em 2002; no Contrato UT-06-0002/02-00 (eliminação de pontos críticos na BR-262), em que, apesar de a obra estar praticamente concluída, os serviços referentes à 3ª medição não foram pagos; e no Contrato UT-06-0008/02-00 (eliminação de ponto crítico na BR-116), também com atraso nos pagamentos de serviços faturados;

9.2.3. efeitos negativos da paralisação das obras, em face da ausência e/ou atraso nos pagamentos de serviços faturados, a exemplo da desmobilização da estrutura de execução das obras atinentes ao Contrato PD-6/0031/98-00, paralisadas desde 31/07/2002, e da exposição a intempéries dos respectivos serviços de terraplenagem já executados; bem como do aumento, em virtude das chuvas, da cratera em que se encontra a galeria de concreto obstruída, objeto do Contrato UT-06-0026/02-00 (recuperação de galeria de concreto na BR-116); observando-se que este Tribunal não apontou, até aqui, irregularidades que recomendassem a paralisação das obras desse plano de trabalho;

Deliberação: AC-843-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Trevo de Martins Soares/MG. Início do trevo no sentido Belo Horizonte/MG - Vitória/ES.

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Trevo de Martins Soares/MG. Entrada para a cidade de Manhumirim/MG à direita.

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/04/2003
Legenda: Trevo de Martins Soares/MG. Vista no sentido Vitória/ES - Belo Horizonte/MG.

No. Apresentação: 4 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Contorno de Santos Dumont/MG. Vista geral da obra.

No. Apresentação: 5 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Contorno de Santos Dumont/MG. Erosão do período chuvoso.

No. Apresentação: 6 **Data:** 11/04/2003
Legenda: Contorno de Santos Dumont/MG. Trecho no encontro com a BR-499.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Eliminação de Pontos Críticos - No Estado do Rio Grande do Sul
Número do programa de trabalho: 26.782.0663.5394.0043
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - restauração
Processo: 11257/2003-7
Importância Socioeconômica: Consoante Nota Técnica da Diretoria de Engenharia Rodoviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, caracteriza-se como Ponto Crítico de uma rodovia o ponto localizado em um determinado segmento desta rodovia, ou quando em maior extensão, o próprio segmento que se conceitua como o "segmento crítico", por onde há ocorrência constante de acidentes de trânsito de mesmas características.

Assim, a eliminação de qualificados como críticos se dá por meio de construção de passagens subterrâneas, passarelas, viadutos, pontes, etc..., ou seja, são realizadas intervenções na rodovia objetivando proceder a modificações viárias adequadas para atenuar as causas e efeitos dos acidentes.

Na obra fiscalizada em 2003, o citado ponto crítico é o acesso à Universidade da Região da Campanha (URCAMP) em São Gabriel/RS, onde foi constatado, além de relevante tráfego, elevado número de acidentes.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/07/2003 **Percentual realizado:** 32
Data do Início da Obra: 27/09/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 10/01/2004
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Construção de trevo de acesso à URCAMP, com implantação de ruas laterais, retornos, acessos e canteiro central.
Observação:
O percentual realizado foi calculado pelo desembolso financeiro já realizado, ou seja: R$ 1.313.803,00/R$ 4.098.354,47= 32%.

O presente contrato encontra-se paralisado desde 13/01/2003 (2º Termo Aditivo).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2000 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.784.551,47

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	1.768.000,00	0,00	1.768.000,00	Real
União	2002	4.000.000,00	1.200.000,00	1.921.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	4.320.000,00	3.955.798,00	4.320.000,00	Real
União	2000	19.767.900,00	7.983.319,00	19.767.900,00	Real

Observação:

Não obstante este Programa de Trabalho constar do Orçamento Geral da União desde o ano de 2000, este é o primeiro ano em que o mesmo foi incluído no Plano de Obras do TCU. Desse modo, apesar de termos nos limitado a analisar os recursos geridos nos anos de 2002 e 2003, alimentamos o presente relatório com os dados orçamentários desde o seu início (ano de 2000).

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 - Km 421.

No. Contrato: PD-10-033/01-00 **Data da Assinatura:** 21/09/2001

CNPJ Contratada: 76.616.457/0001-97 **Razão Social:** ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOESLTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/09/2001 a 20/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.098.354,47

Data Base: 01/10/1999 **SIASG:** 273139-10033-2001

Volume do Serviço: 4,0000 km **Custo Unitário:** 1.024.588,61 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Decreto 1054/94, com alterações pelo Decreto 1110/94, e disposto no art. 28 da Lei nº 9069/95

Situação Atual

Vigência Atual: 27/09/2001 **a** 29/06/2003 **Valor Atual:** R$ 4.098.354,47

No. Termo Aditivo Vigente: 2 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/02/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/10/1999 **Alterações do Objeto:** Não houve

Volume do Serviço Atual: 4,0000 km **Custo Unitário Atual:** 1.024.588,61 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Permanecem as mesmas condições iniciais.

Observações:
O 1º Termo Aditivo, de 04/11/2002, prorrogou a vigência do contrato até 29/06/2003. O 2º Termo Aditivo, de 17/02/2003, determinou a suspensão do contrato a partir de 13/01/2003, permanecendo nesta situação até o presente momento.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras de Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 - Km 421.

No. Contrato:PD-10-025/01 **SIASG:**273139-10025-2001

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 243.890,93

Vigência Atual:23/08/2001 a 16/08/2002 **Data-Base:** 01/03/2000

CNPJ Contratada:91.807.974/0001-37 **Razão Social:**Incorp Consultoria e Assessoria Ltda.

Observações:

Por meio do 1º Temo Aditivo, de 05/08/2002, o contrato teve incremento de prazo de 216 dias, deslocando o seu término para 20/03/2003.

Por meio do 2º Termo Aditivo, de 24/02/2003, o contrato foi paralisado desde 13/01/2003, permanecendo nesta situação.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: PD-10-033/01-00

Descrição: O serviço de Escavação, Carga, Transporte e Descarga de Material de Jazida (SICRO - código: 02.540.00) foi cotado pela construtora Andraus ao custo unitário de R$ 4,49, sendo o quantitativo previsto para a obra de 126.000,00 m³, perfazendo um total de R$ 565.740,00. Compulsando o SICRO do mesmo período (outubro de 1999), verifica-se que, para a mesma Distância Média de Transporte (DMT de 9 Km), o custo é de R$ 3,19 (diferença de 40,7%). Esta diferença é decorrente, basicamente, da produção horária da equipe, pois enquanto no SICRO esta produção é de 249 m³, a proposta da empresa trouxe produção para este serviço de 120 m³.

Ressaltamos que o custo deste serviço ficou elevado, em decorrência do custo unitário do serviço ser calculado pela "divisão entre Custo Horário Total (equipamentos + mão-de-obra) pela produção da

equipe"; como a empresa reduziu, substancialmente, sua produção horária, o custo unitário do serviço foi incrementado.

Quanto a possíveis dificuldades na consecução do serviço, as quais possam acarretar redução na produção da construtora, em visita ao local, pudemos comprovar que o trecho onde houve execução de obras (Acesso ao campus da URCAMP) possui, além de excelente trafegabilidade, razoável área de domínio, possibilitando boas condições de serviço. Ademais, o local de busca/extração destes materiais (jazidas) dista 9 Km do local das obras, sendo 8 km asfaltada e cerca de 1Km de trecho não pavimentado em excelentes condições.

Ainda quanto à citada produção, a empreiteira em sua proposta, listou para execução dos serviços, os mesmos equipamentos constantes do SICRO (Trator de Esteiras com Lâmina D8R, Carregadeira de pneus e Motoniveladora - 105 a 130 HP), com os mesmos índices de produtividade e improdutividade, circunstância que reforça nossa desconfiança quanto à alegada redução de produção. Elucidamos que a análise realizada não levou em consideração o quesito BDI, pois o Custo Horário Total é calculado previamente à inclusão da citada despesa.

A injustificada redução de produção do serviço em tela, a qual acarretou incremento no seu custo unitário, já foi diversas vezes analisada por esta Casa. Em um destas assentadas, Decisão nº 444/2000 Plenário, a diferença constatada foi da ordem de 18 %. No caso em questão, a redução (249 m³/120 m³) é superior a 100%, acarretando relevante reflexo no custo unitário do serviço, cabendo, a nosso ver, o devido esclarecimento.

Por fim, ainda quanto ao reflexo financeiro, caso a empresa tivesse tomado como parâmetro a produção média da equipe prevista no SICRO, ou seja, 249 m³/hora, haveria uma redução no custo total do serviço de R$ 565.740,00 para R$ 394.972,20 (economia de R$ 170.767,80).

O serviço de execução de Base de Brita Graduada foi cotado pela empreiteira ao custo unitário total de R$ 43,69, sendo o quantitativo previsto para a obra de 20.330,00 m³, perfazendo um total de R$ 888.217,70. Compulsando o SICRO do mesmo período (outubro de 1999), verifica-se que, ainda sem levarmos em consideração a Distância Média de Transporte (4 Km não pavimentada e 38 Km pavimentada) e o BDI, o custo do serviço é de R$ 15,46, enquanto o custo fixado pela empresa, nas mesmas condições, é de R$ 20,27 (diferença de 31,12%).

Esta diferença é decorrente, basicamente, do custo previsto na proposta para a Brita Comercial e sua Usinagem; para a Brita Comercial, enquanto o SICRO do mesmo período, prevê custo de R$ 10,79/m³, a empresa estipulou custo de R$ 13,38/m³. Para a Usinagem da Brita, a empresa prevê custo de 2,44 m³, enquanto o SICRO estipula R$ 1,08 m³ (diferença de 126%).

Além do preço dos insumos acima, a produção horária da equipe para execução do serviço de Base de Brita Graduada também foi reduzida em 40%, quando compararmos à produção horária média constante do SICRO (empreiteira: 80 m³; SICRO: 112 m³). Conforme expusemo para o serviço de Escavação, Carga, Transporte e Descarga de Material de Jazida, esta redução na produção da equipe

nos parece descabida pelos mesmos motivos anteriormente citados.

Também foram verificadas relevantes discrepâncias na produção horária por equipe (Equipamentos + Mão-de-obra) de outros serviços, como por exemplo para o Revestimento com CBUQ incluindo material asfáltico (código 02.540.01) (SICRO: 98,00 ton.; Proposta: 20,00 ton.). Ressaltamos que, em todos os serviços onde foram apuradas estas diferenças de produção da equipe, a empresa fixou a mesma composição e quantidade de equipamentos (Compactador, Carregadeira, Motoniveladora, etc..) e de mão-de-obra (operário, encarregado de turma, etc..) adotada pelo SICRO, descabendo, a princípio, diferenças tão substanciais.

Por último, requeremos por meio da Solicitação de Auditoria nº 566/2003-2, de 25/07/2003, as composições de custos dos serviços da presente obra anexas ao Edital nº nº 0546/00-10, em decorrência destes documentos não terem sido apresentados à equipe. Em resposta, recebemos o Ofício nº 092/2003/10ª UNIT/DNIT, de 28/07/2003, onde foram encaminhadas algumas das composições. Consultando-as, verificamos que possuem a mesma produção horária do SICRO, aspecto que ratifica os indícios de irregularidades apontados.

Desse modo, ante todo o exposto, propõe-se realizar audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, Chefe do 10º DRF/DNER à época, por ter celebrado o Contrato PD-10-033/01 com a Andraus Engenharia e Construções Ltda., contendo as seguintes irregularidades verificadas na proposta apresentada pela empresa:

a) serviço de Escavação, Carga, Transporte e Descarga de Material de Jazida com produção horária da equipe de 120 m³, enquanto o Sistema de Custo Rodoviários (SICRO) prevê produção horária média de 249 m³, utilizando os mesmos equipamentos, mão-de-obra e índices de produtividade/improdutividade adotados pelo SICRO, acarretando sobrepreço no custo unitário do serviço;

b) serviço de Execução de Base de Brita Graduada com preço estipulado para a Brita Comercial e Usinagem superiores, respectivamente, em 24% e 125% em relação ao preço constante do Sistema de Custo Rodoviários (SICRO) do mesmo período, acarretando sobrepreço no custo unitário do serviço;

c) serviço de Execução de Base de Brita Graduada com produção horária da equipe de 80 m³, enquanto o Sistema de Custo Rodoviários (SICRO) prevê produção horária média de 112 m³, utilizando os mesmos equipamentos, mão-de-obra e índices de produtividade/improdutividade adotados pelo SICRO, acarretando sobrepreço no custo unitário do serviço;

d) serviço de Revestimento com CBUQ incluindo material asfáltico com produção horária da equipe de 20,00 toneladas, enquanto o Sistema de Custo Rodoviários (SICRO) prevê produção horária média de 98,00 toneladas, utilizando os mesmos equipamentos, mão-de-obra e índices de produtividade/improdutividade adotados pelo SICRO, acarretando sobrepreço no custo unitário do serviço.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os indícios de sobrepreço, apesar de relevantes, nos parecem ainda insuficientes para paralisar a obra, carecendo de maior análise. Ademais, nos termos da Portaria nº 05, de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes e Memorando-Circular nº 09/DG-2003/DNIT, de 20/02/2003, a obra em questão não deve ser reiniciada, pois a intenção é priorizar aquelas com, no mínimo, 70% de avanço físico.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

Descrição: Verificamos na obra de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290 que o processo licitatório (Edital nº 0546/00-10) foi realizado sem a confecção do Projeto Básico, em oposição ao § 2º do art. 7º da Lei nº 8666/93, sendo desenvolvido diretamente o Projeto Executivo. O caput do art. 7º daquele dispositivo legal estabelece que as licitações para obras deverão obedecer à seguinte seqüência:

I Projeto Básico;

II Projeto Executivo;

III Execução de Obras e Serviços.

A única ressalva quando à seqüência acima, está prevista no §1º do mesmo artigo, o qual prevê o desenvolvimento concomitante do Projeto Executivo com a execução da obra, desde que autorizado pela Administração. Além disso, a letra "b" do inciso IX do art. 6º da mesma lei (Definição de Projeto Básico) prevê que o Projeto Básico deve conter soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração de Projeto Executivo e de realização de obras e montagem.

Desse modo, pode-se concluir, preliminarmente, a indispensabilidade da elaboração do projeto básico. Ressaltamos que o citado Projeto Executivo em comento foi concluído (Contrato PD-10-018/1998) em novembro de 1998, e o Edital para a licitação é datado de novembro de 2000, ou seja, exatamente dois anos de diferença.

Tendo em vista a intenção da 10ª UNIT/DNIT, não obstante a vedação legal, em elaborar diretamente o

Projeto Executivo, nos afigura evidente a necessidade de que todos elementos indispensáveis ao Projeto Básico, listados nas letras "a" a "f" do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8666/93, devam ser contemplados no Projeto Executivo em discussão, além "do conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos do inciso X do art. 6º da mesma lei.

Compulsando o projeto elaborado pela empresa INCORP, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., a qual também foi vencedora no processo licitatório para supervisionar a presente obra, constatamos algumas deficiências/inconsistências, as quais passamos a relatar.

1) O projeto de terraplanagem foi elaborado com base em quantitativos estimados, levando em consideração, ao invés de critérios técnicos, elementos geológicos e geotécnicos de projetos semelhantes realizados na região. Em decorrência disso, diversos quantitativos estimados pelo projeto foram atingidos ainda em fase inicial das obras, impossibilitando a execução de determinados serviços. Nos parece que a presente falha é grave, pois, além de inviabilizar o andamento da obra, demonstra que o projeto foi elaborado em oposição aos incisos IX e X do art. 6º da Lei nº 8666/93 e à IS-209 - Instrução de Serviço para Projeto de Terraplanagem. Ademais, ainda quanto à previsão de serviços com base em estimativas, não encontramos no Projeto Executivo entregue à equipe, qualquer justificativa ou memorial de cálculo que esclareça o quantitativo de 126.000,00 m³ para o serviço de Escavação, Carga, Transporte e Descarga de Material de Jazida, o qual possui custo total de R$ 565.740,00 (14% do valor global para a obra).

2) Elaboração do projeto de pavimentação sem a realização de sondagens para definição do índice de suporte dos solos, conforme afirmação da empresa projetista à fl. 26 do Projeto Executivo. Verificamos na visita à obra que o pavimento recém concluído (menos de 1 ano) continha diversos buracos (fotos em anexo), configurando desgaste excessivamente prematuro, não condizente com o status de obra nova, os quais podem ter sido causados, dentre outros fatores, pela ausência dos devidos estudos/sondagens pela empresa executora do projeto.

3) O projeto previu despesas na ordem de R$ 15.000,00 para realização de "Adequação do Projeto de Terraplanagem e Pavimentação" a cargo da empreiteira. Esta previsão não encontra sustentação legal, pois o Projeto Executivo deve conter todos os elementos suficientes e indispensáveis para execução do empreendimento, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 8666/93. Ademais, a previsão de revisão do Projeto Executivo no corpo do próprio projeto, somente corrobora as deficiências apontadas na análise e quantificação dos serviços de terraplanagem e pavimentação citadas anteriormente.

4) Não consta do Projeto Executivo a composição de custos de cada serviço, em flagrante oposição à letra "f" do inciso IX do art. 6º e ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8666/93. À fl. 37 do citado projeto, a empresa que o elaborou (Incorp - Consultoria e Assessoria Ltda.), esclarece que os serviços incluídos na planilha, sem correlação com o SICRO, tiveram seus custos calculados com base em informações obtidas junto ao DAER/RS (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do Governo do Rio Grande do Sul) e, eventualmente, com fornecedores, sem contudo apresentar a composição ou justificativa dos preços destes serviços.

Quanto ao tema "alteração de projetos", transcrevemos a seguir a opinião do prof. Jessé Torres Pereira Júnior, contida em sua obra Comentários à Lei nº 8.666/93, pág. 413, "A Lei nº 8.666/93 trouxe para a Administração o dever de somente iniciar a licitação depois de aprovar projeto básico, em caso de obras e serviços, e de bem definir a especificação completa do bem, incluindo quantidades e condições. Logo, a necessidade de se modificar projeto, especificações ou quantidades de material, a menos que seja imposta por fatos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, será sempre insinuante do desleixo no cumprimento daquele dever".

Ainda quanto a irregularidades na elaboração de projetos, em recente Sessão Plenária de 23/07/2003, esta Casa se pronunciou acerca do TC-015.719/2001-5, Auditoria Operacional no DNIT, da Relatoria do Exmº Sr. Ministro Marcos Villaça, quando, dentre outras irregularidades, verificou-se que:

"É fato, constatado das fiscalizações deste Tribunal, que muitas obras são projetadas e executadas com graves irregularidades atribuíveis às empresas encarregadas. Há casos também de utilização de projetos desatualizados ou feitos às pressas, somente para permitir a licitação da obra. Como resultado das imperfeições de projeto, são habituais as revisões depois da contratação, quase sempre para acrescentar itens de serviços ou materiais não previstos mas alegadamente necessários, os quais não passam pelo crivo da licitação, sendo comum, por isso, saírem por preços superfaturados.

Por esse motivo, é de grande importância um projeto básico bem elaborado, para que a execução da obra mantenha aderência com as previsões iniciais e, assim, seja mantida a vantagem econômica oferecida pela proposta vencedora da licitação durante toda a duração do contrato. Na verdade, o projeto básico não deve consistir num mero esboço, mesmo considerando que depois será elaborado um projeto executivo. Pelo contrário, a lei exige detalhamento construtivo e orçamentário da obra, para que posteriormente não seja necessário fazer modificações previsíveis. É o que diz a alínea "b" do inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, que conceitua o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra (...), devendo conter (...) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras.

Na auditoria operacional objeto do TC-013.481/2001-6, instaurada especificamente para avaliação do assunto, sob a minha relatoria, verificou-se que os projetos de obras rodoviárias têm apresentado baixa qualidade, acarretando prejuízos financeiros e ao andamento dos trabalhos sem que o DNER, hoje o DNIT, responsabilize a projetista com vistas à indenização. Ali foram citados erros grosseiros de projeto os quais demandaram acréscimos de quantitativos de serviços na execução."

Ante todo o exposto, propõe-se a realização de audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, Chefe do 10º DRF/DNER à época, por ter licitado a obra de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290 sem Projeto Básico, em oposição ao art. 7º Lei nº 8666/93, sendo desenvolvido diretamente o Projeto Executivo, o qual possuía as seguintes irregularidades:

a- projeto de terraplanagem elaborado com base em quantitativos estimados, levando em consideração, ao invés de critérios técnicos, elementos geológicos e geotécnicos de projetos semelhantes realizados na região, acarretando a extrapolação prematura de diversos quantitativos esta a obra ainda em fase inicial das obras, impossibilitando a execução de determinados serviços;

b- não realização de sondagens para definição do índice de suporte dos solos para execução dos serviços de pavimentação (fl. 26 do Projeto Executivo), contrariando a letra "c" do inciso IX do art. 6º e inciso X do mesmo artigo da Lei nº 8666/93;

c- previsão de gastos na ordem de R$ 15.000,00 para realização de Adequação do Projeto de Terraplanagem e Pavimentação a ser realizada pela empreiteira, sem sustentação legal nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 8666/93, corroborando os indícios de irregularidades citados nas letras "a" e "b" citadas anteriormente;

d- inexistência de composição de custos dos serviços necessários à consecução da obra, em oposição à letra "f" do inciso IX do art. 6º e ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8666/93, sobretudo para os serviços sem correlação com o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO);

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: As falhas verificadas na consecução do projeto não impulsionam a paralisação cautelar da obra, não obstante a sua relevância. Ademais, nos termos da Portaria nº 05, de 10/01/2003, do Ministério dos Transportes, e Memorando-Circular nº 09/DG-2003/DNIT, de 20/02/2003, a obra em questão não deve ser reiniciada, pois a intenção é priorizar aquelas com, no mínimo, 70% de avanço físico.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-025/01

Descrição: O Contrato para Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290, (PD-10-033/01) foi firmado em 21/09/2001 com previsão de gastos de R$ 4.098.354,47 e prazo de execução de 540 dias (cláusulas quinta e sexta). Já o contrato para supervisão/acompanhamento das obras foi firmado em 09/08/2001, com custo de R$ 243.115,29 e prazo de duração de 360 dias (Contrato PD-10-025/01).

De início, registra-se uma irregularidade, pois o prazo de duração do contrato de supervisão é 180 dias menor que o prazo para execução do empreendimento. É sabido que as citadas contratações de supervisoras/consultoras devem-se ao fato de o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte não mais dispor de meios e pessoal suficientes para acompanhar as obras a seu cargo. Desse modo, contratam-se empresas de supervisão com vistas a garantir, além do fiel cumprimento ao contrato, a qualidade na execução dos serviços.

No caso em questão, a princípio, a supervisão somente atuaria em 70 % da obra, estando ausente em momentos críticos, tais como a entrega final dos serviços. Os arts. 8º e 54, §1º, da Lei nº 8.666/93 assim informam acerca do tema:

Art. 8º. A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Quanto ao custo previsto para supervisão, a Direção do DNIT fixou em 5% do valor do contrato para execução das obras (R$ 243.115,29/R$ 4.098.354,47 = 5%). Contudo, com o desenrolar da obra, esta relação foi substancialmente incrementada pelas circunstâncias que passamos a relatar.

Inicialmente, o contrato para supervisão, a cargo da empresa Incorp - Consultoria e Assessoria Ltda., recebeu ordem de início de serviços em 23/08/2001, enquanto a obra somente foi iniciada em 27/09/2001. Assim, a supervisora, dentro deste período de 35 dias, realizou duas medições (1ª e 2ª), de, respectivamente, R$ 5.404,81 e R$ 20.319,24.

Em 11/04/2002, a obra foi paralisada por ordem do DNIT, sendo objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato PD-10-033/01. Contudo, surpreendeu-nos desfavoravelmente o fato de que o contrato de supervisão não foi suspenso, sendo realizada a medição integral no mês de abril (01 a 30) e pago o valor de R$ 20.319,24. Parece-nos evidente que a paralisação da obra deve implicar também a paralisação da supervisão ou, no mínimo, a redução no ritmo dos trabalhos, pois caso contrário, conforme se atestou, acarretaria pagamentos sem a necessária contrapartida de serviços. Assim, do total pago, somente 11/30 avos seria devido (R$ 7.450,39), sendo a diferença (R$ 12.868,85) pagamento indevido.

Após a citada paralisação, a obra somente foi reiniciada em 22/07/2002; contudo, o contrato de supervisão permaneceu vigente, sendo realizado nos meses de maio e junho medições de valor igual zero. Ressaltamos que, não obstante as medições nestes meses não possuírem reflexo financeiro, o contrato de supervisão permaneceu em vigência com a obra paralisada, acarretando a extinção do

prazo do contrato de supervisão já em setembro de 2002, quando a obra tinha atingido somente 20% de sua execução contratual.

No que tange ao mês de julho de 2002 (reinício das obras), a supervisão recebeu R$ 6.095,68, ou seja, o correspondente aos nove dias de execução (22 a 31/07). Tal pagamento seria devido não fosse o início da greve do funcionários da Andraus - Engenharia e Construções Ltda., a qual perdurou até o início do mês de outubro.

Quanto à citada greve dos funcionários da empreiteira, a qual inviabilizou a execução continuada dos serviços, foram anexadas aos presentes autos, cópia do Diário de Obras onde fica comprovado que a redução do andamento dos serviços nos meses de julho e agosto, e a não realização de quaisquer serviços no mês de setembro, decorreu da paralisação mencionada.

Assim, devido à citada greve, no mês de julho, a construtora somente realizou serviços na ordem de R$ 8.430,00 (8ª medição). Em agosto, a construtora realizou R$ 51.120,42 em serviços (9ª medição) e a supervisão recebeu R$ 20.319,25 (14ª medição). Em setembro, apesar de não ter existido qualquer realização de serviços na obra, a supervisão mediu e recebeu o valor de R$ 20.319,25. Verifica-se então, o pagamento à empresa de supervisão sem a devida e indispensável contrapartida de serviços.

Comparando os gastos arcados pelo Poder Público com a supervisão em relação aos da execução da obra, chega-se aos seguintes percentuais: Abril: 100%; Julho: 72,30%; Agosto: 39,76 %, Setembro: 100%. Em termos globais, enquanto a previsão inicial de gastos com a supervisão era de 5% do valor previsto para o contrato da obra, em setembro de 2002, mês da última medição da supervisão, este índice atingiu 23,25% (R$ 214.692,90/R$ 923.099,80 - valores a PI - preços iniciais).

Nos termos do art. 70 da Lei nº 8666/93, "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado". O mesmo dispositivo legal estipula em art. 78, inciso III, que "Constitui motivo para rescisão do contrato a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados".

O Acórdão nº 287/2002 - TCU - Plenário (TC 004.874/2001-4), trouxe pertinentes comentários acerca da diminuição do ritmo das obras sem redução de quantitativos e serviços do contrato de supervisão/consultoria:

"Na Decisão TCU - nº 90/2001 - 1ª Câmara, o Tribunal já se posicionou sobre esta questão, entendendo, na ocasião que, se a obra, por qualquer motivo, fica paralisada ou tem seu ritmo diminuído, é de se esperar que a necessidade dos serviços de supervisão e gerenciamento também se reduza, ainda que não de modo linear. E finaliza declarando que os órgãos executivos devem prontamente repactuar as condições contratuais, eliminado pessoal e serviços inúteis em períodos de paralisação da obra. Para tanto, terá direito de valer-se do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93".

Ante o exposto, propõe-se a realização de audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Matta, Chefe do 10º DRF/DNER à época, em decorrência das seguintes irregularidades verificadas no Contrato PD-10-025/01, celebrado com a empresa Incorp - Consultoria e Assessoria Ltda. para realização de serviços de supervisão e acompanhamento das obras de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290:

a) prazo contratual (360 dias) inferior ao previsto para a execução das obras (Contrato PD-10-033/01 - 540 dias), desrespeitando aos arts. 8º e 54, §1º da Lei nº 8.666/93;

b) não suspensão do prazo contratual no período de 12/04 a 22/07/2002, quando as obras em questão estavam paralisadas pelo 1º Termo Aditivo ao PD-10-033/01, acarretando, além de pagamentos indevidos à supervisora nos meses de abril e julho de 2002, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em consideração ao disposto no artigo 65, inciso II, alínea 'd", da Lei nº 8666/93 e à Decisão nº 90/2001 - 1ª Câmara;

c) não suspensão ou redução do ritmo do contrato nos meses de julho, agosto e setembro de 2002, em decorrência da greve dos funcionários da Andraus Engenharia e Construções Ltda., conforme registrado no Diário de Obras, acarretando pagamentos desnecessários à empresa de supervisão;

d) ausência de quaisquer medidas junto à Andraus Engenharia e Construções Ltda. em decorrência da greve de seus funcionários no segundo semestre de 2002, o que acarretou substancial redução na execução de serviços, acarretando pagamentos sem contrapartida de serviços por parte da empresa supervisora, em especial no mês de setembro, quando, de acordo com o Diário de Obras, não houve a realização de serviços por parte da construtora.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Parece-nos que a apuração das irregularidades, sobretudo acerca do contrato de supervisão, não impede o prosseguimento da obra.

A obra se encontra paralisada, nos termos da Portaria nº 05 de 10/01/2003 do Ministério dos Transportes. Ademais, conforme o Memorando-Circular nº 09/DG-2003/DNIT, de 20/02/2003, que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com, no mínimo, 70% de avanço físico. Considerando que a obra se encontra com somente 30% de avanço, possivelmente não terá andamento no corrente ano, possibilitando a apuração das evidências relatadas.

Assim, acreditamos que as irregularidades apontadas possam ser apuradas sem a paralisação cautelar por parte do TCU.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: PD-10-033/01-00

Descrição: Analisando os dados constantes da última medição da obra (12ª), constatamos que alguns serviços de terraplanagem tiveram seus quantitativos atingidos, estando a obra ainda em fase inicial. Esta verificação impossibilitará a execução de determinados serviços, sobretudo "Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª categoria, 50-200 metros, 200-400 metros e Bota-Fora 5 Km", devendo ser frisado que somente foi realizada cerca de 30% do empreendimento.

Possivelmente, esta prematura extrapolação de quantitativos deve-se à elaboração do projeto de terraplanagem com base estimativas, levando em consideração, ao invés de critérios técnicos, elementos geológicos e geotécnicos de projetos semelhantes realizados na região. Além do mais, outra possível causa seriam irregularidades na medição dos serviços de terraplanagem; contudo, a insuficiência de tempo e o prazo decorrido das execução dos mesmos, impossibilitou qualquer conclusão.

Ainda quanto às medições, verificamos que o Revestimento com CBUQ - Binder, assim como seu serviço de colocação, em oposição ao Edital da Licitação, tem sido medido em tonelada (ton.), e não metro cúbico (m^3) (Relação entre as unidades: 1 m^3: 2,4 toneladas).

Consultando a última medição da obra, constatou-se que o revestimento Binder (mistura a quente de agregado e asfalto de graduação aberta) já foi executado e pago na ordem de 1.275,00 m^3 (87,90% do total previsto para toda a obra), enquanto o quantitativo efetivamente realizado é 531,25 m^3. O citado valor de "1.275,00" constante da última medição é referente à unidade "tonelada" e não "m^3". Esta irregularidade acarretou pagamento a maior para a construtora no valor de R$ 130.944,62 (pagamento total realizado - pagamento devido : R$ 224.638,46 - R$ 93.531,88).

Anexamos aos presentes autos, cópia do documento datado de 04/11/2002, encaminhado pela Andraus Engenharia e Construções Ltda., na pessoa de seu procurador, Sr. Vitório Serena, onde a empresa reconhece ter se equivocado, ao elaborar sua proposta, no tocante à unidade do serviço de execução de CBUQ/Binder, constando, ao invés de m^3, tonelada. Assim, devido à empresa ter reconhecido a irregularidade e em decorrência do contrato ainda estar em vigência, apesar de suspenso, propomos, quanto ao pagamento realizado indevidamente, determinar ao DNIT que realize, de imediato, medição de estorno referente ao serviço de Revestimento com CBUQ - Binder e apresente ao Tribunal o desconto/recolhimento realizado.

Ainda quanto ao constatado nestes serviços, nos parece ficar comprovado que a fiscalização a cargo do DNIT e, sobretudo da empresa de supervisão INCORP, é extremamente precária, pois a grosseira irregularidade nas medições do serviço em questão, foi percebida somente após mais de um ano de execução de obras, circunstância que acarretou pagamentos indevidos à empreiteira. É relevante registrar que, consoante verificado no processo interno do DNIT referente a este contrato (Fax nº 268/2002/DNIT), a verificação da irregularidade coube à Direção do órgão (Engenheiro João Manuel da Silveira) e não à fiscalização da obra (supervisora INCORP e Engenheiro Residente).

Constatamos ainda, a existência de buracos em diversos pontos do pavimento executado pela Construtora Andraus, configurando desgaste e desagregação excessivamente prematuros, pois os serviços foram executados ainda em 2002. Consoante as fotos anexadas e nos termos da terminologia adotada pelo DNER (TER-01-78), trata-se de "panela", ou seja, "cavidade que se forma no revestimento, podendo alcançar a base do pavimento, provocado pela desagregação dessas camadas".

As causas da citada irregularidade no pavimento podem ser várias, dentre as quais: não realização de sondagens para definição do índice de suporte dos solos quando da elaboração do projeto; não execução dos serviços de drenagem concomitantemente aos de pavimentação, acarretando desgaste no pavimento em decorrência de chuvas em determinados pontos (alegação da fiscalização da obra); realização dos serviços de pavimentação em desacordo com o contrato/projeto (CBUQ/Binder/Base em quantidade/qualidade inferior ao previsto), dentre outros fatores.

A constatação desta irregularidade in loco, além de levantar suspeitas acerca da qualidade do serviço executado pela empresa, também nos impulsiona, novamente, a desconfiar do devido acompanhamento na execução das obras por parte da supervisora (empresa Incorp Consultoria e Assessoria Ltda.).

Nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, "O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados". Desse modo, como foram verificadas irregularidades na execução de serviços na presente obra, compete à construtora a devida correção, devendo o custo de tais serviços serem arcados pela mesma.

No que tange à empresa de supervisão, o Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER, anexo ao Contrato-PD-10-025/01, estabelece que a ela compete:

2.2- Acompanhar a execução de cada etapa da obra, fiscalizando os serviços executados na pista, exploração de jazidas, operação nas usinas;

5.3- Acompanhar a execução de cada etapa da obra, zelando pelo cumprimento das determinações pertinentes a cada uma, compreendendo também a liberação por escrito de etapas de compactação de solos e misturas betuminosas, de concretagem e de fases executivas em geral, após a aprovação dos ensaios correspondentes a cada etapa ou vistoria e procedendo à respectiva anotação no Livro de

Ocorrências;

5.5- Efetuar o acompanhamento do controle tecnológico de cada etapa, levando em conta o estabelecido nos itens 3.2, 4.1 e 4.2 retro;

5.6- Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle geométrico e medições de todas as fases das obras;

5.7- Sustar, mediante anotação no Livro de Ocorrências e imediato envio de cópias por expediente protocolado à Fiscalização e à Construtora, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto e/ou especificações técnicas, bem com as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra ou gerar situações de conflito com seus empregados, a população vizinha ou os usuários.

5.13- Efetuar a cada mês a previsão do andamento físico-financeiro esperado para os meses seguintes, comparando-o com a previsão dos recursos e o valor contratual a preços iniciais, alertando a Fiscalização do DNER sobre possíveis incompatibilidades a esse respeito.

Por fim, colaciono trecho do Voto Exmº Sr. Ministro Marcos Villaça, constante do TC-015.719/2001-5, Auditoria Operacional no DNIT, onde foram tecidos pertinentes comentários quanto à execução de obras à cargo do DNIT:

"Mas também existem, e talvez até sejam mais comuns, irregularidades exclusivas da fase executiva do projeto, imputáveis à empreiteira. Parece um bom exemplo o caso citado pela equipe de fiscalização da Secex/AM, nesta auditoria, acerca das obras de pavimentação da BR-174 no Amazonas e em Roraima, em que dois trechos com extensão total de 625,4 quilômetros, um com idade de 18 meses e outro de 36 meses, já se apresentavam com buracos, trincas e partes totalmente destruídas, supostamente em virtude de falhas na execução da estrutura do pavimento e do próprio revestimento asfáltico.

Causa espanto que o DNIT tenha permanecido inerte diante de um absurdo como esse, omitindo-se de cumprir a sua finalidade fiscalizatória e de fazer valer a sua autoridade em defesa do patrimônio público, aceitando as obras nessas condições e sendo incapaz de requerer da executora as reparações necessárias ou a indenização dos prejuízos."

Ante todo o exposto, propõe-se:

a) determinar ao DNIT, na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. José Antonio Silva Coutinho, sob pena de responsabilidade solidária, que exija da Andraus Engenharia e Construções Ltda., a correção das imperfeições (buracos) verificados na obra de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290 (Trevo de acesso à URCAMP), informando a esta Casa, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas e os resultados alcançados;

b) determinar ao DNIT, na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. José Antonio Silva Coutinho, que realize

medição de estorno referente aos pagamentos indevidos na ordem de R$ 130.944,62 efetuados à Andraus Engenharia e Construções Ltda., em relação aos serviços de Revestimento com CBUQ - Binder, os quais foram medidos e pagos na unidade toneladas (t), ao invés de metros cúbicos (m³), informando a esta Casa, no prazo de 30 dias, o desconto ou recolhimento realizado;

c) realizar audiência prévia do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, Chefe do 10º DRF/DNER à época dos fatos, em decorrência das irregularidades abaixo relacionadas, verificadas na execução do Contrato-PD-10-025/0, a cargo da empresa Incorp Consultoria e Assessoria Ltda., para supervisão das obras de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290, as quais desrespeitaram aos itens 2.2, 5.3, 5.5, 5.6, 5.7, 5.13 do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER, anexo ao citado contrato:

c.1) extrapolação de serviços de terraplanagem ainda em fase inicial da obra, impossibilitando a execução de determinados serviços, sobretudo "Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª categoria, 50-200 metros, 200-400 metros e Bota-Fora 5 Km";

c.2) medição e pagamento do serviço de Revestimento com CBUQ - Binder em tonelada (ton.) ao invés de metro cúbico (m³), em oposição ao Edital da Licitação nº 0546/00-10, acarretando relevantes e indevidos pagamentos à empreiteira, configurando precária fiscalização da obra;

c.3) imperfeições (buracos) verificados na obra de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290 (Trevo de acesso à URCAMP), configurando desgaste e desagregação excessivamente prematuros, pois os serviços foram executados ainda em 2002, não condizente com o status de pavimento recém concluído.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Parece-nos as irregularidades, sobretudo a correção do serviços executados em desacordo com o contrato firmado, podem ser saneadas sem a devida paralisação.

A obra se encontra paralisada, nos termos da Portaria nº 05, de 10/01/2003, do Ministério dos Transportes. Ademais, conforme o Memorando-Circular nº 09/DG-2003/DNIT, de 20/02/2003, que trata sobre o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, o citado Ministério intenciona priorizar obras de construção de rodovias com no mínimo 70% de avanço físico. Considerando que a obra se encontra com somente 30% de avanço, possivelmente não terá andamento no corrente ano.

Assim, acreditamos que as irregularidades apontadas possam ser apuradas sem a paralisação cautelar do contrato por parte desta Casa.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD-10-033/01-00

Descrição: Basicamente, a obra consiste na implantação de ruas laterais em 3,5 Km da BR-290 e na construção de três trevos/acessos no decorrer da mesma rodovia: o primeiro, já executado, é o acesso ao campus da URCAMP (Universidade da Região da Campanha); o segundo, é o trevo de acesso ao Hotel SAN ISIDRO; e o terceiro, é o acesso ao perímetro urbano da cidade de São Gabriel/RS.

Quanto ao acesso à URCAMP, inobstante não termos verificado durante a visita às obras relevante volume de tráfego que motivasse a sua construção, foi relatado que durante os horários de entrada/saída da faculdade o trânsito seria bastante intenso, circunstância que, por si só, justificaria o empreendimento. Este trevo está praticamente concluído, restando somente um pequeno trecho lateral de acesso à citada universidade. Seu custo, a preços iniciais, foi, até o presente momento de R$ 1.313.803,00 (O preço total foi de R$ 1.676.757,00, sendo R$ 362.954,00 a título de reajustamento).

Já no que tange ao segundo trevo (Hotel SAN ISIDRO), conforme pg. 21 do Projeto Executivo, a intenção é "introduzir uma rótula intermediária junto ao hotel para interligação entre as ruas laterais, acesso e retorno". Durante a execução dos trabalhos, tivemos a oportunidade de visitar o citado hotel; trata-se de empreendimento de capital misto, Brasil/Argentina, servindo, tão somente, para que os turistas oriundos de nosso país vizinho, ao visitarem o litoral Sul do Brasil, possam se hospedar naquele ponto. Tal fato foi reforçado pelo fato de que o hotel estava absolutamente vazio quando da nossa visita, sendo esclarecido pelo funcionário do mesmo, que somente existiria movimento no final de cada ano.

No que concerne à necessidade de construção deste trevo, a obra referente ao acesso à URCAMP acima citado, dista não mais de 500 m (quinhentos metros) do local onde se intenciona construir esta segunda rótula. Desse modo, os veículos oriundos do interior do Estado do Rio Grande do Sul e da Argentina, podem utilizar o trevo recém construído para acessar o citado hotel, descabendo, a nosso ver, a consecução de acesso específico, conforme pretendido pelo projeto da obra. Diante da dificuldade orçamentária de nosso País, sobretudo na área de investimentos, nos afigura um exagero a consecução deste segundo trevo.

Ante o exposto, propomos que o DNIT avalie a real necessidade/oportunidade, sob a ótica da economicidade, de realizar este acesso, procedendo, caso entenda conveniente, aos devidos ajustes/correções no projeto da obra, levando em consideração os aspectos expostos.

Quanto ao terceiro trevo, conforme fl. 21 do Projeto Executivo, trata-se de "delimitar o início e o fim do perímetro urbano por meio de rótulas fechadas com função de retorno, cruzamentos, acessos, interligação das ruas laterais e redutor de velocidade". Em visita ao local onde se prevê a construção

deste trevo, consoante as fotos anexadas aos autos, atestamos que já existe uma travessia no perímetro urbano, com retornos e cruzamentos para a cidade de São Gabriel/RS, o qual, considerando a demanda de veículos, nos parece atender plenamente a necessidade do tráfego. Além do mais, o pavimento, intercessões e meio-fio existentes da travessia existente, estão em ótimo estado de conservação, descabendo, a princípio, qualquer obra de construção, conforme é intenção do DNIT. Assim, conforme propusemos acima, acreditamos que o DNIT poderia/deveria avaliar a real necessidade e oportunidade, sob a ótica da economicidade, em construir este terceiro trevo.

Além dos três trevos acima citados, existe também a previsão de "Introdução de passagem inferior do tipo ARMCO para acesso e saída dos caminhões que demandam os silos e depósitos junto à cidade", ou seja, trata-se da colocação de um Tubo, no Km 418,6 da BR-290, com 20 metros de comprimento e espessura de 4,7 metros, possibilitando o retorno/acesso de caminhões da rodovia aos silos e depósitos que a margeiam. Acreditamos que o DNIT poderia reavaliar a necessidade na consecução do empreendimento, tendo em vista o ponto onde se prevê a introdução do tubo, distar somente 1 Km do trevo já existente no perímetro urbano da cidade e 2 Km do acesso à URCAMP recém concluído, possibilitando a utilização destes para os necessários retornos/acessos. Ademais, conforme foi atestado na visita ao local, a cidade de São Gabriel/RS não dispõe de relevante parque industrial ou algo semelhante que deflagre intenso tráfego na região.

Por fim, ressaltamos que as conclusões expostas acerca da real necessidade em se dar prosseguimento à presente obra, foram discutidas durante a visita ao empreendimento com o Engenheiro Residente da 10ª UNIT/DNIT, Sr. Pedro Luzardo Gomes (Matrícula 0900933-7), e com o Engenheiro da empresa de supervisão, Sr. Clóvis Madruga Ferreira.

Antes de concluirmos, citamos trecho do Voto Exmº Sr. Ministro Marcos Villaça, constante do TC-015.719/2001-5, Auditoria Operacional no DNIT, Sessão Plenária de 23/07/2003, quando foram tecidos pertinentes comentários acerca dos aspectos abordados:

"Impende priorizar a aplicação dos recursos em obras mais relevantes e urgentes, as quais possam ser atendidas plenamente em seus cronogramas. Só assim a utilização das verbas pode se dar de uma maneira eficiente, sem os desperdícios que hoje se verificam. De outro lado, a atuação do DNIT, que padece da falta de estrutura para fiscalização, ficaria concentrada em uma quantidade menor de obras. A médio prazo, com a racionalidade na utilização dos recursos e a diminuição do tempo de execução, mais obras poderiam ser empreendidas."

Ante todo o exposto, nossa proposta é determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que avalie, sob a ótica da economicidade, a real necessidade na continuidade das obras de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290, tendo em vista a conclusão do acesso à URCAMP (Km 420) e da existência de travessia no perímetro urbano da mesma cidade (Km 417) em excelentes condições de pavimento, meio-fios e intercessões, possibilitando a sua utilização para os veículos com destino ao Hotel SAN ISIDRO, local onde está prevista a construção do novo trevo/rótula, bem como possibilitando o retorno/acesso aos caminhões com destino aos silos/depósitos margeantes da BR-290.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: Chefe do 10º DRF/DNER à época, por ter licitado a obra de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290 sem Projeto Básico, em oposição ao art. 7º Lei nº 8666/93, sendo desenvolvido diretamente o Projeto Executivo, o qual possuía as seguintes irregularidades:

a- projeto de terraplanagem elaborado com base em quantitativos estimados, levando em consideração, ao invés de critérios técnicos, elementos geológicos e geotécnicos de projetos semelhantes realizados na região, acarretando a extrapolação prematura de diversos quantitativos esta a obra ainda em fase inicial das obras, impossibilitando a execução de determinados serviços;

b- não realização de sondagens para definição do índice de suporte dos solos para execução dos serviços de pavimentação (fl. 26 do Projeto Executivo), contrariando a letra "c" do inciso IX do art. 6º e inciso X do mesmo artigo da Lei nº 8666/93;

c- previsão de gastos na ordem de R$ 15.000,00 para realização de "Adequação do Projeto de

Terraplanagem e Pavimentação" a ser realizada pela empreiteira, sem sustentação legal nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 8666/93, corroborando os indícios de irregularidades citados nas letras "a" e "b" citadas anteriormente;

d- inexistência de composição de custos dos serviços necessários à consecução da obra, em oposição à letra "f" do inciso IX do art. 6º e ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8666/93, sobretudo para os serviços sem correlação com o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: a) na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. José Antonio Silva Coutinho, sob pena de responsabilidade solidária, que exija da Andraus - Engenharia e Construções Ltda., a correção das imperfeições (buracos) verificados na obra de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290 (Trevo de acesso à URCAMP), informando a esta Casa, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas e os resultados alcançados;

b) na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. José Antonio Silva Coutinho, que realize medição de estorno referente aos pagamentos indevidos na ordem de R$ 130.944,62, efetuados à Andraus - Engenharia e Construções Ltda., em relação aos serviços de Revestimento com CBUQ - Binder, os quais foram medidos e pagos na unidade toneladas (t), ao invés de metros cúbicos (m³), informando a esta Casa, no prazo de 30 dias, o desconto ou recolhimento realizado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: Em decorrência de sua responsabilidade pela supervisão/acompanhamento da obras de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290, conforme Contrato-PD-10-025/01, tendo ocorrido as irregularidades abaixo relacionadas, as quais desrespeitaram aos itens 2.2, 5.3, 5.5, 5.6, 5.7, 5.13 do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER, anexo ao citado contrato:

c.1) extrapolação de serviços de terraplanagem ainda em fase inicial da obra, impossibilitando a execução de determinados serviços, sobretudo "Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª categoria, 50-200 metros, 200-400 metros e Bota-Fora 5 Km";

c.2) medição e pagamento do serviço de "Revestimento com CBUQ - Binder" em tonelada (ton.) ao invés de metro cúbico (m³), em oposição ao Edital da Licitação nº 0546/00-10, acarretando relevantes e indevidos pagamentos à empreiteira, configurando precária fiscalização da obra;

c.3) imperfeições (buracos) verificados na obra de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290 (Trevo de acesso à URCAMP), configurando desgaste e desagregação excessivamente prematuros, pois os serviços foram executados ainda em 2002, não condizentes com o status de

pavimento recém concluído; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Que avalie, sob a ótica da economicidade, a real necessidade na continuidade das obras de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290, tendo em vista a conclusão do acesso à URCAMP (Km 420) e da existência de travessia no perímetro urbano da mesma cidade (Km 417) em excelentes condições de pavimento, meio-fios e intercessões, possibilitando a sua utilização para os veículos com destino ao Hotel SAN ISIDRO, local onde está prevista a construção do novo trevo/rótula, bem como possibilitando o retorno/acesso aos caminhões com destino aos silos/depósitos margeantes da BR-290. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: Chefe do 10º DRF/DNER à época, por ter celebrado o Contrato PD-10-033/01 com a Andraus - Engenharia e Construções Ltda., contendo as seguintes irregularidades verificadas na proposta apresentada pela empresa:

a) serviço de Escavação, Carga, Transporte e Descarga de Material de Jazida com produção horária da equipe de 120 m³, enquanto o Sistema de Custo Rodoviários (SICRO) prevê produção horária média de 249 m³, utilizando os mesmos equipamentos, mão-de-obra e índices de produtividade/improdutividade adotados pelo SICRO, acarretando sobrepreço no custo unitário do serviço;

b) serviço de Execução de Base de Brita Graduada com preço estipulado para a Brita Comercial e Usinagem superiores, respectivamente, em 24% e 125% em relação ao preço constante do Sistema de Custo Rodoviários (SICRO) do mesmo período, acarretando sobrepreço no custo unitário do serviço;

c) serviço de Execução de Base de Brita Graduada com produção horária da equipe de 80 m³, enquanto o Sistema de Custo Rodoviários (SICRO) prevê produção horária média de 112 m³, utilizando os mesmos equipamentos, mão-de-obra e índices de produtividade/improdutividade adotados pelo SICRO, acarretando sobrepreço no custo unitário do serviço;

d) serviço de Revestimento com CBUQ - incluindo material asfáltico com produção horária da equipe de 20,00 toneladas, enquanto o Sistema de Custo Rodoviários (SICRO) prevê produção horária média de 98,00 toneladas, utilizando os mesmos equipamentos, mão-de-obra e índices de produtividade/improdutividade adotados pelo SICRO, acarretando sobrepreço no custo unitário do serviço;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Haroldo Augusto Novis Mata: Chefe do 10º DRF/DNER à época, em decorrência das seguintes irregularidades verificadas no Contrato PD-10-025/01 celebrado com a empresa Incorp - Consultoria e Assessoria Ltda. para realização do serviços de supervisão e acompanhamento das obras de Construção da Travessia Urbana em São Gabriel/RS na BR-290:

a) prazo contratual (360 dias) inferior ao previsto para a execução das obras (Contrato PD-10-033/01 - 540 dias), desrespeitando aos arts. 8º e 54, §1º da Lei nº 8.666/93;

b) não suspensão do prazo contratual no período de 12/04 a 22/07/2002, quando as obras em questão estavam paralisadas pelo 1º Termo Aditivo ao PD-10-033/01, acarretando, além de pagamentos indevidos à supervisora nos meses de abril e julho de 2002, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em consideração ao disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93 e à Decisão nº 90/2001 - TCU - 1ª Câmara;

c) não suspensão ou redução do ritmo do contrato nos meses de julho, agosto e setembro de 2002, em decorrência da greve dos funcionários da Andraus Engenharia e Construções Ltda., conforme registrado no Diário de Obras, acarretando pagamentos desnecessários à empresa de supervisão;

d) ausência de quaisquer medidas junto à Andraus Engenharia e Construções Ltda. em decorrência da greve de seus funcionários no segundo semestre de 2002, o que acarretou substancial redução na execução de serviços, acarretando pagamentos sem contrapartida de serviços para a empresa supervisora, em especial no mês de setembro, quando, de acordo com o Diário de Obras, não houve a realização de serviços por parte da construtora;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 11257/2003-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/07/2003
Legenda: Buraco no pavimento recém concluído, no trevo de acesso URCAMP em São Gabriel/RS.

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/07/2003
Legenda: Buraco no pavimento recém concluído, no trevo de acesso URCAMP em São Gabriel/RS.

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/07/2003
Legenda: Buraco no pavimento recém concluído, no trevo de acesso URCAMP em São Gabriel/RS.

No. Apresentação: 4 **Data:** 16/07/2003
Legenda: Vista lateral da travessia existente no perímetro urbano da cidade de São Gabriel/RS.

No. Apresentação: 5 **Data:** 16/07/2003
Legenda: Vista lateral da travessia existente no perímetro urbano da cidade de São Gabriel/RS.

No. Apresentação: 6 **Data:** 16/07/2003
Legenda: Vista lateral da travessia existente no perímetro urbano da cidade de São Gabriel/RS.

No. Apresentação: 7 **Data:** 16/07/2003
Legenda: Vista frontal da travessia existente no perímetro urbano da cidade de São Gabriel/RS.

No. Apresentação: 8 **Data:** 16/07/2003
Legenda: Vista frontal da travessia existente no perímetro urbano da cidade de São Gabriel/RS.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** MG
Nome do programa de trabalho: Construção de Rodovias Federais - Construção e Pavimentação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais
Número do programa de trabalho: 26.782.8035.5852.0002
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Rodovia - construção
Processo: 5383/2003-7
Importância Socioeconômica: Segundo consta da emenda da Bancada de Minas Gerais, a dotação para este Programa de Trabalho se justifica em função da malha rodoviária federal no Estado de Minas Gerais ser a mais extensa do Brasil, servir como ponto de interligação entre quase todas as rodovias brasileiras e ainda possibilitar a integração econômica dos Estados da Região Sudeste, e entre estes com as demais Unidades da Federação.
Observações:
O PT auditado não está vinculado a uma determinada obra ou rodovia. Dessa forma, a alocação de seus recursos é realizada de forma discricionária pelo DNIT, que os distribui por mais de uma obra/contrato.

Até a data da fiscalização, não houve execução orçamentária e nem havia previsão, por parte da 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 6ª UNIT/MG, para o início da execução do orçamento previsto na LOA 2003.

Pesquisa no SIAFI, para o ano de 2002, mostrou que 21 contratos de construção de rodovias teriam andamento na 6ª UNIT; no entanto, apenas 18 deles receberam recursos e apresentaram execução de serviços: 4 contratos na BR-265, 2 na BR-364, 2 na BR-482, 2 na BR-367, 1 na BR-342, 1 na BR-381, 1 na BR-146, 1 na BR-452, 1 na BR-352, 1 na BR-356, 1 na BR-120 e 1 na BR-251.

Nesse contexto, selecionamos para vistoria as obras da BR-146 (PG-181/2000, no valor de R$7.500.000,00) e da BR-352 (PD-6-0036/01, no valor de R$5.000.000,00), por apresentarem os maiores volumes de recursos empenhados e não possuírem um PT específico.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Não

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 29/05/2000 **Custo da obra:** R$ 30.074.027,34 **Data Base:** 29/05/2000

Objeto: Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-352/MG, lote único, subtrecho Divisa GO/MG - entrocamento MG/190 (Abadia dos Dourados), segmento Km 0,00 - Km 39,7. Extensão 39,7 Km.

Observações:
1-O Projeto Básico foi inicialmente realizado com o dimensionamento apenas das quantidades, em outubro de 1998. A precificação de cada item foi realizada em 2000, razão pela qual registramos como data efetiva da conclusão do projeto esta última data.

2-Não foi providenciada a Licença Prévia para a Obra. Após iniciada a obra, em 22/08/2002, o Coordenador da 6ª UNIT/DNIT encaminhou o FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) à FEAM/MG, para avaliação.

Data Elaboração: 30/08/2000 **Custo da obra:** CR$ 11.916.288,54 **Data Base:** 31/03/1994

Objeto: Execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-146/MG, no trecho compreendido entre Passos e Bom Jesus da Penha (Lote 02), com extensão de 21,0 Km.

Observações:
Os serviços e obras de implantação e pavimentação da rodovia que liga Passos a Bom Jesus da Penha foram objetos de contratação pelo DER/MG, inicialmente.

Este projeto básico foi elaborado, originalmente em 1986, por uma firma de consultoria contratada pelo DER/MG, para uma rodovia de ligação.

As informações aqui registradas referem-se ao projeto de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação da rodovia, realizado pelo então DNER, com os melhoramentos geométricos, em planta e perfil, de forma a enquadrá-la em uma rodovia de classe 1-B e velocidade diretriz de 60,0 KM/h, com plataforma de 14,00m de largura.

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/04/2003 **Percentual realizado:** 25
Data do Início da Obra: 20/10/2000 **Data Prevista para Conclusão:** 31/07/2005
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: BR-352: Obras Complementares 33%; Terraplenagem 31%; Drenagem e Obras de Arte Correntes 31%; Serviços de Proteção ao Meio Ambiente 23%.

BR-146: terraplenagem 74%; pavimentação 58%; Drenagem 74%; Obras Complementares 74% e Obras de Arte Corrente 80%.
Observação:
1-As obras dos Contratos PG-181/00 e PD6-0036/01 encontram-se paralisadas, esperando a liberação de recursos de orçamento de 2003.

2-A data de vistoria refere-se às obras da BR-352; a data da vistoria da BR-146 é 29/04/2003.

3-O percentual realizado é a média ponderada dos dois contratos: 15,57% do PD6-0036/01 e 61% do PG-181/00.

4-Data de início é a primeira dos dois contratos, no caso é a do PG-181/00, e 08/01/2002 para o PD6-0036/01.

5-A data de conclusão informada é a última dos dois contratos, no caso é a do PD6-0036/01 (a do PG-181/00 é 31/12/2003).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 38.411.022,56

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	40.700.000,00	0,00	40.700.000,00	Real
União	2002	53.920.000,00	47.400.000,00	48.385.600,00	Real
União	2001	85.000.000,00	65.638.161,00	85.000.000,00	Real

Observação:
1-Em 2001 o nº deste PT genérico era 26.782.0911.5852.0004.

2-No cronograma de desembolso foram informados os valores referentes a totalidade o PT auditado, e não somente às obras vistoriadas.

3-A data da primeira dotação e o valor estimado para conclusão referem-se a obra auditada na BR-352. Esta obra possui dois contratos (PD6-0036/01 - execução das obras e PD6-0063/98 - elaboração do projeto de engenharia).

3.1- O valor previsto para a conclusão da obra na BR 352 é resultante do somatório do saldo contratual (cerca de R$ 25,6 milhões), do valor a ser pago como reajustamento contratual na data-base (em junho, e estimado, em termos percentuais, em 22%) e de um acréscimo contratual de cerca de 25%, já em estudo no DNIT.

4-O valor estimado para conclusão da obra auditada na BR-146 é de R$11.352.671,42. Parte deste valor (cerca de R$ 3,6 milhões) refere-se ao saldo contratual a ser executado e a outra parte refere-se ao valor estimado pelo engenheiro do DNIT como necessário à conclusão total da obra (19, 1 km), pois o contrato em vigor compreende apenas 14, 5 km do trecho.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de implantação e pavimentação na Rodovia BR-352/MG; Subtrecho: Div. GO/MG - Entronc. MG-190 (Abadia dos Dourados); Segmento: Km 0,00 ao Km 39,7; Extensão: 39,7 Km.

No. Contrato: PD/6-0036/01-00 **Data da Assinatura:** 31/12/2001

CNPJ Contratada: 71.485.908/0001-80 **Razão Social:** TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/01/2002 a 08/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 29.866.045,53

Data Base: 29/06/2000 **SIASG:** 273056-60036-2001

Volume do Serviço: 39,7000 km **Custo Unitário:** 752.293,33 R$/km

Condições de Reajuste: Reajustada pelos índices utilizados pelo DNER, para o setor Rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/01/2002 **a** 29/06/2003 **Valor Atual:** R$ 29.866.045,53

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 06/03/2003

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/06/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 39,7000 km **Custo Unitário Atual:** 752.293,33 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: As mesmas iniciais.

Observações:
O contrato está suspenso a partir de 01/12/2002, por interesse da administração, restando um saldo de 211 (duzentos e onze) dias consecutivos a restituir.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de implantação e pavimentação da BR-146 - trecho Passos Bom Jesus da Penha (Lote 02)

No. Contrato: PG-181/2000-99 **Data da Assinatura:** 17/10/2000

CNPJ Contratada: 17.162.983/0001-65 **Razão Social:** CONSTRUTORA ATERPA LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 20/10/2000 a 12/03/2003 **Valor Inicial:** CR$ 7.543.449,84

Data Base: 31/03/1994 **SIASG:** 273087-181-2000

Volume do Serviço: 21,0000 km **Custo Unitário:** 359.211,89 CR$/km

Condições de Reajuste: Variação dos índices setoriais, utilizados pelo DNER, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 20/10/2000 **a** 12/03/2003 **Valor Atual:** CR$ 9.428.915,63

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 18/12/2002

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/1994 **Alterações do Objeto:** inclusão de novos preços unitários e aumento de valor

Volume do Serviço Atual: 21,0000 km **Custo Unitário Atual:** 448.995,98 CR$/km

Condições Atuais de Reajuste: as mesmas iniciais

Observações:
1-O contrato PG-181/2000-99, celebrado em 17/10/2000, refere-se ao termo de Cessão ou Sub-rogação

total do contrato de empreitada PG-181/2000-00, sendo cedente/sub-rogante a empresa Construtora Malacco Amarante Ltda e cessionário/sub-rogado a empresa Construtora Aterpa Ltda.

2-Anteriormente, em 11/08/2000, foi assinado o PG-181/2000-00, por meio do qual foi feita a cessão ou sub-rogação total do contrato de empreitada PJU-22.110/93, sendo cedente/sub-rogante o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e cessionário/sub-rogado o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de engenharia rodoviária, para terraplenagem e pavimentação na BR-352/MG; Trecho: Div. GO/MG - Patos de Minas; Subtrecho:

Div.GO/MG - Entronc. MG 190 (Abadia dos Dourados; Segmento: Km 0,0 ao Km 43,0; Extensão: 43,0 Km. Extensão:

No. Contrato:PD/060063/98-00 **SIASG:**273056-60063-1998

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 523.417,26

Vigência Atual:29/12/1998 a 29/06/1999 **Data-Base:** 02/06/1998

CNPJ Contratada:17.376.138/0001-92 **Razão Social:**Engesolo Engenharia Ltda.

Observações:
1-Este contrato foi transferido para o DNIT, está paralisado com o saldo (PI) no valor total do contrato (fls.104/110).

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

No. Contrato: PG-181/2000-99

Descrição: Conforme relatado no segmento "Contratos", deste relatório, o Contrato PG-181/2000-99 foi resultante da sub-rogação total do Contrato PG-181/2000-00, celebrado entre o DNER e a Construtora Malacco Amarante Ltda., para a Construtora Aterpa Ltda. Tal sub-rogação está em desacordo com a determinação ao DNER expressa no item 8.3 da Decisão nº 284/1999 - TCU - Plenário (Ata 20/99 - TC 003.839/1998-2): determinar ao DNER, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 194 do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de admitir sub-rogação de contrato administrativo, por meio da qual a contratada cede ou transfere a terceiro sua posição na relação contratual, quer relativa à totalidade, quer à parte do objeto contratado sem que estejam atendidas as exigências legais, além de fundamentada demonstração do relevante interesse público.

Note-se que o Contrato PG-181/2000-00, objeto da sub-rogação questionada, é oriundo da cessão ao DNER, por parte do DER/MG, do Contrato PJU- 22.110/93, celebrado, em 05/11/1993, pela autarquia estadual e a empresa Malacco Amarante Ltda. Tal contrato não foi executado e havia sido extinto pelo DER/MG, em 30/01/99. Além dos aspectos legais, não se vislumbra qual o interesse público da União em assumir, sete anos após celebrado, um contrato já extinto. Registramos aqui que em 27/07/2000 houve o restabelecimento do contrato já extinto legalmente.Considere-se, a este respeito, que os preços ali pactuados foram cotados em época de elevada inflação (1993), o que certamente causa distorção em seus valores em relação ao mercado da época em que houve a cessão (11/08/2000). Assim, não é suficiente dizer, como o fez o DNER, que os preços do contrato original, atualizados para abril de 1994, eram compatíveis com os preços constantes do Sicro. Trata-se, aqui, reafirmamos, de desconsiderar a situação do mercado à época da cessão (2000), certamente diferentes da época da licitação, incluindo-se aí os previsíveis ganhos de produtividade que as técnicas de engenharia proporcionam com o avançar dos anos.

Outro ponto a registrar é que a revigoração, em 2000, do Contrato PJU-22.110, de 1993, tem ocasionado pagamentos significativos a título de reajuste dos preços, de tal forma que, após a última medição de serviços disponíveis, já havia pagamentos acumulados no montante de R$ 14.498.780,99, dos quais R$ 6.744.622,37 (cerca de 47 %) eram relativos a reajustes dos preços iniciais. Ou seja, quanto mais antigo um contrato, mais recursos da dotação são gastos em ajustes financeiros de preços, e não diretamente em obras e serviços.

Além desses aspectos, relativos à assunção do Contrato PJU-22.110/93 pelo DNER, cabe considerar ainda, especificamente em relação à sub-rogação total, já após essa assunção, das obrigações da Construtora Malacco para a Construtora Aterpa. Trata-se de fuga do devido processo licitatório, pois nem mesmo a Aterpa participara da licitação que originou o primeiro contrato (Edital 55/93 DER/MG). Ressaltamos que, embora o contrato com o DER/MG tenha sido celebrado sob a égide do Decreto-Lei 2.300/86, a sub-rogação já se deu sob o império da Lei nº 8.666/93 e após a mencionada Decisão nº 284/99-TCU-Plenário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O contrato já teve execução, em termos financeiros, de 82 % do seu total, sendo contraprodutivo determinar a sua interrupção à esta altura. Consideramos que ele pode ser executado até o fim do seu saldo contratual, sem prejuízo ao Erário. Como ainda assim a totalidade da obra não terá sido atingida, o DNIT deverá promover a devida licitação para o seu término.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No. Contrato: PG-181/2000-99

Descrição: Não foi apresentada a documentação referente ao licenciamento ambiental para a obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: PG-181/2000-99

Descrição: Os processos administrativos nº 51160.006049/2000-52 e nº 50600.000177/2002-95, referentes ao Contrato PG-181/00-99 não foram encontrados no DNIT.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: PD/6-0036/01-00

Descrição: Percorrendo o trecho da obra da BR-352, em 29 de abril, tendo como referência a 5ª medição parcial -serviços executados no período de 01/10/2002 a 31/10/2002-, a equipe de auditoria, junto com o engenheiro residente e o engenheiro responsável do DNIT pela conferência dos trabalhos executados e medidos, não conseguiu localizar, nas estacas correspondentes, três dos quatro mata-burros em trilhos tipo OC.MB01, no valor de R$3.098,10 cada, e as quatro porteiras de madeiras, no valor de R$675,00 cada. Em relação ao valor total da medição (R$1.685.518,01), tais itens não executados representam 0,71%.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Providencie a regularização da obra na BR-146/MG-Trecho Passos-Bom Jesus da Penha, no que se refere ao devido licenciamento por parte dos órgão de controle do meio ambiente, consoante o disposto nas Resoluções Conama nº 01/86 e nº 237/97. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Adote providências para localizar ou reconstituir os processos administrativos nº

511160.006049/2000-52 e nº 50600.000177/2002-95, referentes ao Contrato PG-181/00-99. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Adote providências para melhorar a supervisão da obra na BR 352/MG, objeto do Contrato PD/6-0036/01-00, tendo em vista a constatação, em fiscalização deste Tribunal, de deficiências e incorreções na atestação dos serviços realizados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Audiência de Responsável: Genesio Bernardino de Souza: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, seja determinada a audiência do responsável, para que apresente as razões de justificativas, em relação às seguintes ocorrências:

a) ter anuído, como representante do DNIT, à formalização do Termo de Cessão ou Sub-rogação Total do Contrato PG-181/2000-99, pelo qual a Construtora Malacco Amarante Ltda. transferiu a execução do objeto do contrato à Construtora Aterpa Ltda., contrariando a determinação do item 8.3. da da Decisão nº 284/1999 - TCU - Plenário (Ata 20/99 - TC 003.839/1998-2);

b) não ter motivado técnica e juridicamente a assunção, pelo DNIT, em agosto de 2000, do Contrato PJU-22.110/93, celebrado entre o DER/MG e a Construtora Malacco Amarante Ltda, em 1993, e rescindido por aquela autarquia, sem nenhuma execução, em 29/01/1999. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Não há deliberação para os Processos de Interesse cadastrados.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/04/2003
Legenda: BR-146. Estaca 10.000, vista parcial com imprimação e valeta de proteção.

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/04/2003
Legenda: BR-146. Vista parcial da obra com sub-base e valeta de proteção.

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/04/2003
Legenda: BR-146. Estaca 9.967, Bueiro tubular de concreto duplo.

No. Apresentação: 4 **Data:** 24/04/2003
Legenda: BR-352 - Estaca 60, vista da semeadura manual, utilizando bambus.

No. Apresentação: 5 **Data:** 24/04/2003
Legenda: BR-352. Início da obra onde se vê o resultado da paralização dos serviços.

No. Apresentação: 6 **Data:** 24/04/2003
Legenda: BR-352. Estaca 112. Vista da erosão provocada pelas chuvas, durante a paralização das obras.

No. Apresentação: 7 **Data:** 24/04/2003
Legenda: BR-352. Vista do bueiro celular triplo.

No. Apresentação: 8 **Data:** 24/04/2003
Legenda: BR-3562. Vista do bueiro simples tubular de concreto.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Construção do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - Linha 1 - Trecho Caucaia - Vila das Flores
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5319.0103
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 4866/2003-9
Importância Socioeconômica: O METROFOR será um metrô de superfície implantado em três estágios, aproveitando ao máximo a malha ferroviária existente e promovendo a modernização do transporte coletivo da região metropolitana de Fortaleza. Com sua implantação total, o número de passageiros transportados será de 453 mil/dia, atendendo aos municípios de Caucaia, Maracanaú, Pacatuba e Guaiúba. Também proporcionará uma viagem mais ágil, reduzindo a poluição ambiental, o congestionamento das vias urbanas e acidentes de trânsito.
Observações:
O METROFOR está previsto para ser implantado em três estágios. O primeiro estágio corresponde à construção da linha sul, interligando o centro da cidade de Fortaleza a Vila das Flores (Município de Pacatuba), com aproximadamente 24 Km, sendo 4,0 Km subterrâneos. Neste trecho estão previstas obras de duplicação da via e separação dos sistemas carga/passageiros, reforma e construção de estações, oficinas, centro administrativo e de manutenção, aquisição de 10 trens e melhoria da infraestrutura da atual linha de passageiros. Para transporte de cargas serão construídos 33 Km. O orçamento para o primeiro estágio é de US$ 326 milhões, dos quais, US$ 268 milhões oriundos de empréstimo externo já contratado ao Banco JBIC - Japan Bank for International Cooperation (ex-Eximbank) e US$ 58 milhões provenientes do Tesouro Estadual, destinados às despesas com desapropriações. O segundo estágio compreenderá a construção de 19 Km de linha de passageiros e interligará o centro de Fortaleza ao município de Caucaia, incluindo a aquisição de 8 trens. O orçamento previsto para esta etapa é de US$ 176,2 milhões, dos quais, US$ 91,2 milhões do orçamento da União e US$ 85,0 milhões de empréstimo externo contratado junto ao BIRD em 01/08/2002. O terceiro estágio corresponderá à integração do METROFOR com ônibus urbanos, metropolitanos e com veículos particulares, sendo também avaliada a necessidade de aumento do número de estações e de trens. Não há previsão de recursos para este estágio.

No presente levantamento de auditoria estão sendo abordados o primeiro e o segundo estágios, objeto do Programa de Trabalho em foco (trechos: Caucaia-Fortaleza e Fortaleza - Vila das Flores), para o qual estão previstos recursos no total de US$ 502,2 milhões.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 30/09/1997 **Custo da obra:** R$ 339.418.987,00 **Data Base:** 30/05/1997

Objeto: Projetos, especificações técnicas e documentações referentes ao primeiro estágio do Trem Metropolitano de Fortaleza METROFOR.

Observações:
Atualmente, está em fase final de elaboração o projeto básico relativo ao segundo estágio, compreendendo o trecho Caucaia - Fortaleza.

Data Elaboração: 31/03/2002 **Custo da obra:** R$ 351.105.078,32 **Data Base:** 31/05/2001

Objeto: Obras civis; sistemas; material rodante; estudos, projetos, supervisão, gerenciamento e serviços de engenharia, referentes ao Segundo Estágio (Linha Oeste) do METROFOR

Observações:
O orçamento para o segundo estágio encontra-se ainda em fase de consolidação, com vistas à realização do processo licitatório.

Os valores informados referem-se a:

- Obras Civis: R$ 138.532.191,69

- Sistemas: US$ 35.180.407,45 (*) (correspondentes a R$ 78.209.563,80)

- Material Rodante: US$ 53.305.201,74 (*)(correspondentes a R$ 118.502.793,99)

- Estudos, projetos, supervisão, gerenciamento e serviços de engenharia: US$ 7.134.419,88 (*) (correspondentes a R$ 15.860.528,83

(*) valores convertidos para Real com base na cotação de maio/2001: 2,2231

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/04/2003 **Percentual realizado:** 34
Data do Início da Obra: 30/12/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/01/2007
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Infra e superestrutura ferroviária; túnel em cut-and-cover; superestrutura metroviária; estações subterrâneas e de superfície; pontes, viadutos e passagens inferiores.
Observação:
1) O percentual de execução física (realizado) de 34 % foi extraído do Quadro Demonstrativo do Avanço Físico Geral das Obras elaborado pela empresa gerenciadora Harza-Hidrobrasileira Engenharia e Projetos Ltda, considerados o 1º e o 2º Estágios;

2) A obra encontra-se praticamente paralisada em toda a sua extensão, estando apenas sendo efetuados pequenos serviços, a exemplo dos muros de proteção das encostas da Ponte sobre o Rio Ceará e do trecho do cruzamento c/Rua Liberato Barroso.

3) No presente exercício de 2003, até a data de encerramento dos trabalhos de levantamento de

auditoria, nenhum pagamento relativo às medições do contrato de obras civis e sistemas havia sido efetuado, dado que nenhuma transferência de recursos havia sido feita feita pela CBTU/RJ à METROFOR S/A.

4) Segundo os gestores do empreendimento (METROFOR S/A), a defasagem entre o previsto e o executado é devida aos constantes contingenciamentos orçamentários e atrasos nas liberações de recursos, que rotineiramente vêm ocorrendo desde o início do empreendimento.

5) A seguir estão detalhados os principais grupos de serviços executados (em percentuais):

- Via permanente - superfície: 16,9 %

- Via permanente - Túnel em cut-and-cover: 59,4%

- Pontes e viadutos ferroviários: 70,0 %

- Passagens inferiores ferroviárias: 100 %

- Pontes e viadutos rodoviários: 28,4 %

- Estações subterrâneas: 40,0 %

- Estações de superfície: 17,6 %

- Via permanente ligação norte-sul (linha de carga): 100%

6) Ressaltamos que os dados relativos aos percentuais acima elencados referem-se ao 1º e ao 2º estágios (trechos: Caucaia - Fortaleza e Fortaleza - Vila das Flores).

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1998 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.114.209.712,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	96.700.000,00	0,00	96.700.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	98.000.000,00	91.000.000,00	135.000.000,00	Real
União	2001	107.000.000,00	87.863.000,00	96.300.000,00	Real
União	2000	94.800.000,00	119.000.000,00	150.500.000,00	Real
União	1999	29.600.000,00	48.245.846,67	69.057.000,00	Real
União	1998	28.200.000,00	3.000.000,00	28.200.000,00	Real
Estado	2003	0,00	0,00	0,00	Real
Estado	2002	0,00	6.999.659,00	0,00	Real
Estado	2001	0,00	7.629.601,05	0,00	Real
Estado	2000		7.385.056,60		Real
Estado	1999		2.866.000,00		Real
Estado	1998		0,00		Real

Observação:

1) O contrato de empréstimo firmado entre a União e o Japan Bank for International Cooperation-JBIC, em 23/04/1997, para financiamento do 1º Estágio do METROFOR, foi prorrogado até 31/01/2003, nos termos da negociação levada a efeito com a referida instituição financeira em 30/08/2002.

2) Reafirmamos que, segundo informações prestadas pela Presidência da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/RJ, quando da instrução do fiscobras/2001 (v. anexo-I-Ofício CRT/0136-2001-P), os valores propostos em cada exercício por aquela companhia (compatíveis com o disposto no contrato de financiamento firmado com o JBIC) são sistematicamente reduzidos quando da elaboração das leis orçamentárias anuais, o que constitui a principal causa da impossibilidade de implantação do projeto conforme cronograma inicialmente previsto. 3) Transcrevemos, abaixo, o quadro comparativo constante do referido anexo, acrescido dos valores informados por aquela Companhia a esta SECEX/CE, no presente exercício, referentes a 2002 e 2003 (anexo-II):

Valores em Milhões de Reais

Ano.....1998... 1999... 2000... 2001... 2002 ...2003

Proposta.....120,0.. 135,4.. 216,9.. 163,0.. 289,0.. 272,2

Lei.....28,2.... 17,0.... 88,8.... 69,2.... 98,0.... 96,7

Lei + Créd. adic....28,2.... 62,0...147,6... 96,3... 135,0... 94,54 (*)

(*) Cancelamento de R$ 2,16 milhões, ainda não lançado no SIAFI

4) Segundo o Demonstrativo de Pagamentos e Desembolsos fornecido pela CBTU/RJ (Anexo-III), a União permanece pagando Taxa de Compromisso (0,25% a.a) sobre a parcela de recursos não utilizada, (embora já tornada disponível pelo banco JBIC), conforme discriminado abaixo:

-1998: R$ 623.050,03

-1999: R$ 1.628.573,55

- 2000: R$ 1.088.779,66

- 2001: R$ 939.410,49

- 2002: R$ 917.881,42

TOTAL: R$ 5.197.695,15

5) As justificativas já apresentadas a esta SECEX/CE pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Anexo-IV), assentam-se sobre o aspecto de que, embora signifique prejuízo, tal encargo está previsto no contrato de financiamento firmado, o qual incorpora as "Normas Gerais Aplicáveis aos Acordos de Empréstimo".

6) Os assuntos acima referidos foram já abordados nos Levantamentos de Auditoria Fiscobras - 2001 (TC-003.080/2001-3, Decisão 976/2001-Plenário), e 2002 (TC-004.267/2002-5, Decisão nº 877/2002-Plenário), com o seguinte desfecho: No primeiro, foi determinado o arquivamento dos autos, face ao acurado exame já realizado no processo TC 007.059/1995-7 (Relatório de Inspeção na Secretaria do Tesouro Nacional), objeto da Decisão n 540/1995 - Plenário, na qual foram proferidas várias determinações; No segundo, foram feitas determinações ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (dar tratamento prioritário à alocação de recursos para o METROFOR quando da elaboração das propostas orçamentárias, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 10.266/2001-LDO p/ 2002) e à Secretaria do Tesouro Nacional (prioridade para liberação de recursos da contrapartida nacional do empréstimo externo para o 2º estágio do METROFOR, a teor do disposto no art. 21, inciso IV do Decreto nº 825/93).

7) Nos termos informados pela gerenciadora do empreendimento, Harza-Hidrobrasileira Ltda, quando do Levantamento FISCOBRAS/2002, os acréscimos de custos decorrentes da prorrogação do prazo de implantação foram estimados em US$ 4.849.907,00 / ano (Anexo-V). Não foram apresentados, no presente exercício, cálculos atualizados de tais estimativas.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul

No. Contrato: 014/98 **Data da Assinatura:** 18/12/1998

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60 **Razão Social:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/1998 a 31/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 356.699.056,56

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: - Obras Civis: Índice Nacional de Custos da Construção - INCC / FGV - coluna 06;

- Serviços de Engenharia: Coluna 39 - Serviços de Consultoria / FGV - Rev. Conjuntura Econômica;

- Material rodante: média ponderada dos índices Salário Médio da Produção de Bens de Capital, Setor ABDIB; Coluna 27 - Produtos Industriais, da FGV; Coluna 38 - Material Elétrico, da FGV; Coluna 56 - Materiais Plásticos, da FGV;

- Sistemas Energia, Sinalização e Controle - Coluna 41 / FGV - Rev. Conjuntura Econômica

Situação Atual

Vigência Atual: 18/12/1998 **a** 30/12/2003 **Valor Atual:** R$ 440.168.223,87

No. Termo Aditivo Vigente: 04/2002 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo de serviços proposto pela contratante na execução de obras civis do 1º estágio

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: - Obras Civis: Índice Nacional de Custos da Construção - INCC / FGV - coluna 06;- Serviços de Engenharia: Coluna 39 - Serviços de Consultoria / FGV - Rev. Conjuntura Econômica; - Material rodante: média ponderada dos índices Salário Médio da Produção de Bens de Capital, Setor ABDIB; Coluna 27 - Produtos Industriais, da FGV; Coluna 38 - Material Elétrico, da FGV; Coluna 56 - Materiais Plásticos, da FGV;- Sistemas Energia, Sinalização e Controle - Coluna 41 / FGV - Rev. Conjuntura Econômica

Observações:
1) O contrato abrange: a) Obras civis (terraplenagem, edificações, via permanente, drenagem, obras de arte especiais); b) Sistemas fixos (energia, rede aérea de tração, sinalização e controle de trens, centro de controle, telecomunicações, ventilação e equipamentos para oficina de manutenção); c) Sistema móvel (trens elétricos).

2) O valor inicial do contrato é de R$ 356.699.056,56, dos quais R$ 273.791.147,47 referentes aos projetos, fornecimentos e serviços de origem nacional. Para projetos, fornecimentos e serviços de origem estrangeira foram estabelecidos os seguintes valores: DM$ 32.445.445,00; FF$ 259.678.490,23 e US$ 11.495.012,26.

3) O volume de serviço não foi informado, posto que o contrato abrange 24 Km de trecho metroviário, 16 Km de trecho de carga (variante norte-sul, ao custo total de R$ 17.195.500,00), incluindo também a aquisição de material rodante - trens (R$ 87.592.000,00), havendo, dessa forma, heterogeneidade no objeto contratual.

4) O contrato não especifica nº de CNPJ para o Consórcio, constando apenas o das empresas nacionais que o compõem:

- Construtora Queiroz Galvão S/A - CNPJ - 33.412.792/0001-60

- Construções e Comércio Camargo Correia S/A - CNPJ - 61.522.512/0001-02

- Alstom Transporte Ltda - CNPJ - 44.682.318/0011-47

- Abb Daimler-Benz Transportation (Brasil) Ltda - CNPJ - 00.811.185/0001-14

- Siemens Ltda - CNPJ - 44.013.159/0001-16

5) Termos aditivos ao Contrato nº 14/98:

- Termo Aditivo nº 01/99

    - Data de Assinatura: 01/09/1999

    - Objeto: Altera prazo de execução dos serviços para 31/08/2002

- Termo Aditivo nº 02/2000

    - Data de Assinatura: 18/10/2000

    - Objeto: Acréscimo de serviços

    - Valor: R$ 37.942.162,24

- Termo Aditivo nº 03/2001

    - Data de Assinatura: 26/10/2001

    - Objeto: Acréscimo e supressões de serviços e prorrogação de prazo

    - Valor: R$ 45.527.005,07

- Termo Aditivo nº 04/2002

    - Data de Assinatura: 27/12/2002

    - Objeto: Prorrogação de prazo para 30/06/2003 - Obras

Civis e 30/12/2003 - Testes Integrados e Operação

Assistida

6) O contrato em tela diz respeito apenas ao primeiro estágio. Quanto ao segundo estágio, cuja execução será financiada com recursos oriundos de contrato de empréstimo junto ao BIRD (assinado em 01/08/2002) e contrapartida nacional, encontra-se ainda em fase de finalização a consolidação do projeto básico para realização de Concorrência Pública.

7) Mediante instauração do Processo Administrativo nº 9812/2002 foi aplicada pena de advertência ao Consórcio Executor, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, por descumprimento de cláusulas contratuais, referente à não realização dos testes de equipamento (previstos para o período de realização da 2º viagem internacional de diligenciamento, de 29/09 a 09/10/2001) e à subcontratação não autorizada da emprsa TRANSTECHNIK para fornecimento de Conversores Estáticos para composição do Sistema Auxiliar de Alimentação Elétrica (Anexo-6).

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria, projeto e assessoria técnica visando à elaboração de estudos, projetos e especificações (projeto básico) do METROFOR

No. Contrato:001/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 422.135,68

Vigência Atual:30/05/1997 a 30/09/1997 **Data-Base:** 06/08/1996

CNPJ Contratada:37.113.172/0001-81 **Razão Social:**AP-ENGEHEIROS CONSULTORES S/C

Observações:
O contrato foi celebrado com o Consórcio AP-TRENDS (AP-Engenheiros Consultores S/C e TRENDS Engenharia e Tecnologia S/C Ltda - CGC - 00.477.319/0001-02).

Data de Assinatura: 13/01/1997

Termos Aditivos:

- 1º Termo Aditivo:

  Data de Assinatura: 03/04/1997

  Objeto: Prorrogação de prazo e acréscimo de valor (R$ 82.559,40)

- 2º Termo Aditivo:

  Data de Assinatura:

  Objeto: prorrogação de prazo

Objeto do Contrato: Serviços de gerenciamento, apoio técnico e elaboração dos projetos executivos do 1º estágio do METROFOR

No. Contrato:007/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 7.045.913,60

Vigência Atual:18/06/1998 a 27/05/2001 **Data-Base:** 30/10/1997

CNPJ Contratada:01.483.360/0001-54 **Razão Social:**HARZA-HIDROBRASILEIRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Observações:
Data de Assinatura: 18/06/1998

- 1º Termo Aditivo - data de celebração: 25/01/1999; objeto: altera forma de pagamento e cronograma físico-financeiro.

- 2º Termo Aditivo - data de celebração: 21/06/1999; objeto: acréscimo do valor contratual em R$ 234.611,00 decorrente de aumento de serviços propostos pela contratante. Prorroga prazo para elaboração dos projetos em 6 meses (27/11/1999).

- 3º Termo Aditivo - data de celebração: 27/09/1999; objeto: acréscimo do valor contratual em R$ 235.261,82 correspondente a acréscimo de serviços proposto pela contratante, passando o valor total do contrato para R$ 6.113.748,10.

- 4º Termo Aditivo - data de celebração: 31/05/2000; objeto: prorrogação de prazo e acréscimo de valor, passando o valor total para R$ 6.483.582,40.

- 5º Termo Aditivo - data de celebração: 29/09/2000; objeto: acréscimo de valor, passando o valor total para R$ 6.894.844,10.

- 6º Termo Aditivo - data de celebração: 23/02/2001; objeto: acréscimo de valor, passando o valor total para R$ 7.045.913,60.

Objeto do Contrato: Supervisão, fiscalização e controle de qualidade das obras e serviços para implantação do METROFOR

No. Contrato:01/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.918.155,55

Vigência Atual:05/01/1999 a 14/07/2001 **Data-Base:** 31/10/1997

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
O contrato foi firmado com o Consórcio CONCREMAT/VBA (VBA Consultores Ltda - CGC - 06.082.846/0001-02).

Prazo de execução: 30 meses a partir da expedição da 1ª ordem se serviço (OS nº 01, de 30/12/1998).

Data de Assinatura: 05/01/1999

Objeto do Contrato: Continuidade dos serviços de gerenciamento e apoio técnico necessário a implantação do Projeto METROFOR

No. Contrato:09/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.364.395,53

Vigência Atual:09/03/2001 a 04/09/2001 **Data-Base:** 01/03/2001

CNPJ Contratada:01.483.360/0001-54 **Razão Social:**HARZA-HIDROBRASILEIRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Observações:
A contratação foi emergencial, com prazo de execução de 180 dias, e teve como fundamentação legal o inciso IV, do art. 24.

Objeto do Contrato: Continuidade dos serviços de gerenciamento e apoio técnico para o Projeto METROFOR.

No. Contrato:20/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.616.155,49

Vigência Atual:03/10/2001 a 03/06/2003 **Data-Base:** 24/07/2001

CNPJ Contratada:01.483.360/0001-54 **Razão Social:**HARZA-HIDROBRASILEIRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Observações:
Os preços serão reajustados com periodicidade anual e com base na variação dos índices descritos, constantes da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas:

a) coluna 39: (consultoria) para os itens A e B da Planilha de Preços unitários;

b) coluna 2: (Índice Geral de Preços) para os itens C, D, e K da Planilha de Preços Unitários.

Termo Aditivo nº 01/2002:

- Data de assinatura: 22/03/2002

- Objeto: acrescer ao valor global a importância de R$ 15.347,40 para

compensar a repercussão financeira ocorrida no contrato em

função de alteração nas contribuições sociais e trabalhistas, cujo

percentual coresponde a 68,48 % (art. 2º da IN CPFCP nº 01/2002).

- Valor: R$ 15.347,40

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por ônibus.

No. Contrato:S/N **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 3.372.624,00

Vigência Atual:10/10/2001 a 09/10/2003 **Data-Base:** 02/10/2001

CNPJ Contratada:07.272.222/0001-02 **Razão Social:**ORGANIZAÇÃO G NEVES LTDA

Observações:
1) Termo Aditivo de prorrogação de prazo assinado em 19/09/2002

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de engenharia consultiva para a garantia da qualidade no fornecimento dos sistemas fixos e material rodante, absorção de tecnologia e capacitação da equipe técnica do METROFOR

No. Contrato:03/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.585.565,19

Vigência Atual:15/03/2002 a 15/03/2004 **Data-Base:** 03/12/2001

CNPJ Contratada:07.778.137/0001-10 **Razão Social:**ASTEF/UFC

Observações:
1) O contrato foi celebrado com dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 (Anexo-VII).

2) A contratação da ASTEF - Associação Técnico-Científica Engº Paulo de Frontin, com a interveniência da Universidade Federal do ceará - UFC, originou-se a partir de proposição da Diretoria de Desenvolvimento e Tecnologia - DET, com a justificativa de que, para a implantação do projeto

METROFOR, torna-se imprescindível a contratação de especialistas nacionais e internacionais de países com reconhecida tradição no setor de transporte metro-ferroviário e experiência nas áreas de Material Rodante e Sistemas Fixos (Anexo-8).

3) A participação de docentes da UFC efetivou-se com base em convênio de cooperação mútua firmado com a ASTEF em 01/06/2000, com vigência até 01/06/2003 (Anexo-9).

Objeto do Contrato: Execução dos serviços técnicos especializados que darão continuidade à supervisão, fiscalização e controle de qualidade das obras e serviços do 1º Estágio do METROFOR.

No. Contrato:017/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.097.899,49

Vigência Atual:08/10/2002 a 08/04/2007 **Data-Base:** 21/03/2002

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
Condições de reajuste: Reajuste anual, com base na variação dos índices constantes da Revista Conjuntura Econômica - FGV

Objeto do Contrato: Consultoria de engenharia para elaboração do projeto básico das obras civis da Linha Oeste (2º Estágio) do Trem Metropolitano de Fortaleza

No. Contrato:009/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 167.900,00

Vigência Atual:14/07/1998 a 15/01/1999 **Data-Base:** 08/07/1998

CNPJ Contratada:37.113.172/0001-81 **Razão Social:**AP-ENGEHEIROS CONSULTORES S/C

Observações:
1) O contrato refere-se ao projeto básico do 2º Estágio (Trecho Fortaleza - Caucaia), tendo sido pago com recursos do Tesouro Estadual, reembolsáveis quando da liberação dos recursos do orçamento federal (empréstimo BIRD e contrapartida nacional);

2) Preços irreajustáveis.

Objeto do Contrato: Consultoria para elaboração de projeto básico das obras de construção da oficina de manutenção e reparação de locomotivas e vagões - Região Metropolitana de Fortaleza

No. Contrato:017/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 140.000,00

Vigência Atual:09/09/1999 a 19/05/2000 **Data-Base:** 23/08/1999

CNPJ Contratada:37.113.172/0001-81 **Razão Social:**AP-ENGEHEIROS CONSULTORES S/C

Observações:
1) O contrato refere-se ao projeto básico do 2º Estágio (Trecho Fortaleza - Caucaia), tendo sido pago com recursos do Tesouro Estadual, reembolsáveis quando da liberação dos recursos do orçamento federal (empréstimo BIRD e contrapartida nacional);

2) Preços irreajustáveis.

Objeto do Contrato: Consultoria para elaboração do projeto básico de obras de arte especiais no trecho Fortaleza - Caucaia (2º Estágio), complementares ao sistema viário da Região Metropolitana de Fortaleza

No. Contrato:014/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 119.200,00

Vigência Atual:11/08/1999 a 13/01/2000 **Data-Base:** 10/08/1999

CNPJ Contratada:41.297.615/0001-09 **Razão Social:**F. R. DE SANTANA

Observações:
1) O contrato refere-se ao projeto básico do 2º Estágio (Trecho Fortaleza - Caucaia), tendo sido pago com recursos do Tesouro Estadual, reembolsáveis quando da liberação dos recursos do orçamento federal (empréstimo BIRD e contrapartida nacional);

2) Preços irreajustáveis.

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto executivo de obras de arte especiais complementares ao sistema viário da região Metropolitana de Fortaleza

No. Contrato:008/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 190.000,00

Vigência Atual:14/04/2000 a 28/01/2001 **Data-Base:** 11/02/2000

CNPJ Contratada:07.262.587/0001-56 **Razão Social:**HUMBERTO SANTANA ENG. CONSULTORES LTDA.

Observações:
1) O contrato refere-se ao projeto executivo de obras de arte especiais do 2º Estágio (Trecho Fortaleza - Caucaia), tendo sido pago com recursos do Tesouro Estadual, reembolsáveis quando da liberação dos recursos do orçamento federal (empréstimo BIRD e contrapartida nacional);

2) Preços irreajustáveis.

Objeto do Contrato: Consultoria para elaboração de estudos de integração do Sistema de Transporte Público de Passageiros na Região Metropolitana de Fortaleza

No. Contrato:025/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 806.669,23

Vigência Atual:20/11/2001 a 09/11/2002 **Data-Base:** 04/07/2001

CNPJ Contratada:45.566.106/0001-95 **Razão Social:**PROTRAN Engenharia S/C LTDA

Observações:
1) O contrato refere-se ao 2º Estágio (Trecho Fortaleza - Caucaia), custeado com recursos do Tesouro Estadual, reembolsáveis quando da liberação dos recursos do orçamento federal (empréstimo BIRD e contrapartida nacional);

2) Preços irreajustáveis.

3) Encontra-se em fase de renegociação, face à paralisação das atividades por parte da contratada, aguardando parecer da Consultoria Jurídica do METROFOR.

Convênios

Objeto: Transferência do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza para o Estado do Ceará e implantação do Projeto do Trem Metropolitano de Fortaleza (METROFOR)

Número SIAFI:

Data Assinatura: 22/04/1997 **Vigência:** 22/04/1997 a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 07.954.480/0001-79 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Valor: 1.208.224.000,00

Observações:
1) - O convênio sofreu alteração mediante assinatura do 1º Termo Aditivo em 17/10/2001, estabelecendo a alocação de recursos no total de US$ 444.200.000,00, dos quais:

- US$ 268.000.000,00 referentes ao valor original do 1º Estágio,

  financiados pelo JBIC - Japan Bank for International Cooperation

- US$ 85.000.000,00 já aprovados pela Comissão de Financiamentos Externos

  - COFIEX, referentes ao 2º Estágio, mediante obtenção de financiamento

  com o BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

- US$ 91.200.000,00 referentes à contrapartida nacional ao empréstimo do

BIRD para o 2º Estágio, mediante alocação de recursos do Tesouro Nacional

2) - O valor total do convênio está informado em Reais, com base na cotação do dólar na data de assinatura do 1º Termo Aditivo (R$ 2,72). Não há cláusula de estipulação de data de término da vigência.

3)Quanto ao Processo de transferência do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza STU/FOR, pertencente à Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos-METROFOR, tem-se que:

3.1)Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da Lei nº 8.693/93, que estabeleceu normas para a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros da União para os Estados e Municípios, foi assinado, em 27/06/2002, Instrumento de Protocolo e Justificação da Cisão da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, pela versão de parcela de seu patrimônio com incorporação à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (bens vinculados à operação e manutenção do sistema).

3.2) Em 28/06/2002 foi celebrado Convênio de Continuidade Operacional entre as Companhias CBTU e METROFOR, objetivando estabelecer as condições necessárias à continuidade dos serviços inerentes ao Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza, após a sua transferência para o âmbito do Trem Metropolitano de Fortaleza, ora em implantação.

3.3) O Termo de Transferência do referido Sistema foi assinado em 01/07/2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 03/2002

Descrição: - Pagamento de Taxa de Administração à ASTEF - Associação Técnico-Científica Engº Paulo de Frontin - entidade executora - (10%) e à Universidade Federal do Ceará - interveniente - (7%), sem amparo legal, considerando que a referida Associação Técnica, contratada com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, não tem fins lucrativos, e que a planilha de custos do contrato prevê despesas administrativas no montante de R$ 477.867,00. Valores alusivos à Taxa de Administração pagos (totais anuais):R$ 158.888,97 no exercício de 2002 e R$ 13.437,95 em 2003.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: 1) A irregularidade em foco refere-se a contrato secundário, para realização de serviços de consultoria técnica (Valor contratual: R$ 2.585.565,19), não tendo reflexos diretos ou imediatos sobre a execução da obra em si;

2) Trata-se de despesas contratuais não admissíveis, considerada a ausência de amparo legal, a já existência de previsão contratual de despesas administrativas, e a contratação da referida instituição, sem fins lucrativos, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

3) Quanto à materialidade da falha (R$ 158.888,97 no exercício de 2002 e de R$ 13.437,95 em 2003), deve ser enfocada em termos absolutos, posto que, em termos relativos, não teria peso frente ao contrato principal do empreendimento, atualmente, da ordem de R$ 440 milhões.

4) O saneamento da impropriedade é viável ao longo da execução do contrato, mediante a suspensão do pagamento das taxas de administração, com abatimento dos valores já pagos nas faturas subseqüentes.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 03/2002

Descrição: - Pagamento por serviços de consultoria a 06 (seis) servidores da administração pública (professores da Universidade Federal do Ceará-UFC sob regime de Dedicação Exclusiva), em descumprimento ao art. 25, inciso VIII da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (L.D.O p/ 2002), art. 29, inciso VIII da Lei nº 10.524 (LDO p/ 2003) e art. 14, inciso I do Decreto nº 94.664, de 23/07/1987:

- Exercício 2002: R$ 189.290,00

- Exercício 2003: R$ 30.000,00

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: 1) A irregularidade em foco refere-se a contrato secundário, para realização de serviços de consultoria técnica (Valor contratual: R$ 2.585.565,19), não tendo reflexos diretos ou imediatos sobre a execução da obra em si;

2) Trata-se de pagamento por serviços de consultoria a 06 servidores da administração pública (professores da Universidade Federal do Ceará-UFC sob regime de Dedicação Exclusiva), em descumprimento ao art. 25, inciso VIII da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (L.D.O p/ 2002), art. 29, inciso VIII da Lei nº 10.524 (LDO p/ 2003) e art. 14, inciso I do Decreto nº 94.664, de 23/07/1987

3) Quanto à materialidade da falha (Exercício 2002: R$ 189.290,00; Exercício 2003: R$ 30.000,00), deve ser enfocada em termos absolutos, posto que, em termos relativos, não teria peso frente ao contrato principal do empreendimento, atualmente, da ordem de R$ 440 milhões.

4) O saneamento da impropriedade é viável ao longo da execução do contrato, mediante a suspensão dos pagamentos indevidos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 03/2002

Descrição: - Não cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG (art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 017/2002

Descrição: - Não cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG (art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Retardamento injustificado de desembolso

Descrição: Insuficiência de alocação das dotações nas leis orçamentárias anuais para dar fluxo aos recursos tornados disponíveis pelo agente financiador (JBIC Japan Bank for International Cooperation), acarretando pagamento de Comissão de Compromisso (0,25% a.a; total acumulado até dez/2002: R$ 5.197.695,15) e acréscimos do custo da obra decorrente da dilação do prazo de execução, estimados em US$ 4.849.907,00 / ano, conforme levantamento realizado pela empresa gerenciadora do empreendimento HARZA Hidrobrasileira Engenharia e Projetos Ltda.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Convênio:

Descrição: Imprecisão na cláusula de estipulação da vigência do convênio, em descumprimento ao art. 7º, inciso III da IN/STN nº 01/97

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: S/N

Descrição: - Não cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG (art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 20/2001

Descrição: Não cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG (art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 014/98

Descrição: - Não cadastramento do contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG (art. 18 da Lei nº 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de

		irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Luiz Eduardo Barbosa de Moraes: Pagamento por serviços de consultoria técnica aos seguintes servidores da administração pública (professores da Universidade Federa do Ceará-UFC sob regime de Dedicação Exclusiva), em descumprimento ao art. 25, inciso VIII da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (L.D.O p/ 2002), art. 29, inciso VIII da Lei nº 10.524 (LDO p/ 2003) e art. 14, inciso I do Decreto nº 94.664, de 23/07/1987:

- Hamilton Ferreira Gomes de Abreu - cpf. 335.474.247-04

2002: R$ 57.540,00; 2003: R$ 6.000,00

- Fernando Luiz Marcelo Antunes - cpf. 072.957.743-00

2002: R$ 29.000,00; 2003: R$ 4.000,00

- Francisco Marcondes - cpf. 248.114.593-34

2002: R$ 3.000,00;

- Otacílio da Mota Almeida - cpf. 263.101.123-68

2002: R$ 33.000,00; 2003: R$ 8.000,00

- Ricardo Silva Thé Pontes - cpf. 091.895.993-49

2002: R$ 28.000,00; 2003: R$ 4.000,00

- Cícero Marcos Tavares da Cruz - cpf. 260.552.953-34

2002: R$ 38.750,00; 2003: R$ 8.000,00

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Luiz Eduardo Barbosa de Moraes: - Pagamento de Taxa de Administração à ASTEF- Associação Técnico-Científica Engº Paulo de Frontin - entidade executora - (10%) e à Universidade Federal do Ceará - interveniente - (7%), sem amparo legal (Contrato nº 03/2002), considerando que a referida Associação Técnica, contratada com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, não tem fins lucrativos, e que a planilha de custos do contrato prevê despesas administrativas no montante de R$ 477.867,00. Valores alusivos à Taxa de Administração pagos (totais anuais):R$ 158.888,97 no exercício de 2002 e R$ 13.437,95 em 2003. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: Ser providenciado o cadastramento dos seguintes contratos firmados pela Companhia Cearense de Trens Metropolitanos - METROFOR - no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, consoante exigido no art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

1- Contrato nº 14/98 - Consórcio - Construtora Queiroz Galvão S/A; Construções e Comércio Camargo Correia S/A; Alstom Transport S/A; Alstom Transporte Ltda; ABB Daimler-Benz Transportation (Brasil) Ltda; ABB Daimler-Benz Transportation S/A; SIEMENS Ltda.

2- Contrato nº 18/2001 - Consórcio União - Organização G. Neves Ltda; Organização Guimarães Ltda

3- Contrato nº 20/2001 - Harza-Hidrobrasileira Engenharia e Projetos Ltda

4- Contrato nº 03/2002 - ASTEF - Associação Técnica Engenheiro Paulo de Frontin

5- Contrato nº 17/2002 - Concremat Engenharia e Tecnologia S/A PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4267/2002-5
Deliberação: DC-877-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL: 8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que cumpra os dispositivos constantes das normas de programação financeira, notadamente do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 825/93, que atribuem prioridade para liberação de recursos da contrapartida nacional dos empréstimos externos, de modo a manter o fluxo adequado desses recursos, haja vista estar em curso assinatura de contrato de financiamento externo com o BIRD para execução do segundo estágio das obras do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza, com previsão de contrapartida da União da ordem de US$ 91,500,000.00;

Deliberação: DC-877-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: 8.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, quando da elaboração das propostas orçamentárias, confira tratamento prioritário à alocação de recursos relativa ao projeto do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza, financiado com recursos externos, dado ser o referido projeto considerado prioritário, a teor do art. 2º da Lei nº 10.266/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a fim de evitar o pagamento de taxas de compromisso ou juros de permanência;

Deliberação: DC-877-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que o projeto tratado neste processo não apresenta irregularidade grave que obstrua a destinação orçamentária de recursos para a sua continuidade;

Deliberação: DC-877-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - CE: 8.4. determinar à Secex-Ceará o acompanhamento das medidas ora aprovadas.

Processo: 4866/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 01/04/2003
Legenda: Visão do trecho extremo da linha sul - Pátio de Manutenção de Trens c/ terminal de acesso

No. Apresentação: 2 **Data:** 01/04/2003
Legenda: - Estação São Benedito - Visão do trecho subterrâneo

No. Apresentação: 3 **Data:** 01/04/2003
Legenda: - Estação Bemfica

No. Apresentação: 4 **Data:** 01/04/2003
Legenda: - Estação Pajuçara

No. Apresentação: 5 **Data:** 01/04/2003
Legenda: - Estação Jereissati

No. Apresentação: 6 **Data:** 01/04/2003
Legenda: - Estação Maracanaú

No. Apresentação: 7 **Data:** 01/04/2003
Legenda: - Estação Novo Maracanaú

No. Apresentação: 8 **Data:** 01/04/2003
Legenda: - Estação Vila das Flores

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RS
Nome do programa de trabalho: Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Trecho Sapucaia - São Leopoldo
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5752.0101
Nome da UO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A
Número da UO: 39205
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 6665/2003-0
Importância Socioeconômica: Atendimento ao município de São Leopoldo, com população de 120.000 habitantes, e à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, com previsão de atendimento, em cada estação, inicialmente, de 15.000 passageiros/dia, chegando, no ano 2014, a 45.000 passageiros/dia. Esse trecho é pré-requisito para a futura expansão até o município de Novo Hamburgo, cuja população é de 220.000 habitantes, local onde se encerra, atualmente, a malha norte do empreendimento.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/01/2000 **Custo da obra:** R$ 805.215,31 **Data Base:** 31/01/2000

Objeto: Construção de linha de transmissão (LT) de 69 kV (ramal Trensurb - Sapucaia), com extensão aproximada de 4,5 km, destinando-se a abastecer de energia elétrica a subestação (SE) Trensurb Sapucaia, a partir da LT de 69 kV Esteio - Cachoerinha da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Observações:
Este ramal de LT consta de um circuito trifásico simples, em suportes de concreto armado.

Data Elaboração: 26/12/1988 **Custo da obra:** Cz$ 54.074.180,00 **Data Base:** 01/01/1989

Objeto: Construção e implantação da 2ª etapa do trem metropolitano - trecho Sapucaia/São Leopoldo, compreendendo, também, a construção das estações Unisinos e São Leopoldo. Valor orçado atualizado para o mês base janeiro/89.

Observações:
O projeto básico elaborado em 1988 pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT fazia parte de um projeto maior realizado em 1975, anterior à Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional Meio Ambiente, e à Resolução CONAMA nº 001/86. Previa-se a linha partindo da Estação Mercado, em Porto Alegre, e chegando a Novo Hamburgo. Mesmo sendo o empreendimento anterior às disposições legais referentes ao meio ambiente atualmente vigentes no país, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM procedeu ao licenciamento ambiental do empreendimento, concedendo licença de operação do trecho Mercado-UNISINOS. Condicionou, entretanto, a renovação da licença à apresentação de estudo de viabilidade sobre a adequação paisagística (implantação vegetal e inserção visual na paisagem). O estudo foi realizado pela HAR-Engenharia e Meio Ambiente Ltda., em jan/99, envolvendo aspectos de uso de cor e emprego de vegetação, juntamente com a conservação das estações e muros. O cronograma físico de execução desse projeto estende-se por um período de 10 anos. Em 1º/04/2002, a FEPAM emitiu a declaração nº 122/2002, isentando do licenciamento ambiental estadual o empreendimento, no trecho entre a estação Unisinos e a estação São Leopoldo. Impôs, contudo, condições e restrições: 1- a manutenção da vegetação implantada no trecho do elevado e 2- a elaboração de relatório técnico da manutenção do projeto implantado nesse trecho.

Data Elaboração: 01/10/1997 **Custo da obra:** R$ 6.997.611,41 **Data Base:** 01/10/1997

Objeto: Execução das obras de entorno da linha do Trensurb no trecho Sapucaia do Sul / São Leopoldo, envolvendo recuperação, reforma e restauração dos prédios e acervo do Museu do Trem;

obras viárias de pavimentação; e outras complementares tais como: remanejamento de redes públicas, cobertura de passarela, execução de terminal de ônibus, e remoção e reassentamento de sub-habitações com fornecimento de casas pré fabricadas.

Observações:

Data Elaboração: 31/03/1993 **Custo da obra:** R$ 32.800.000,00 **Data Base:** 01/12/1995

Objeto: Elaboração de projeto de sistemas metro-ferroviários auxiliares referente ao trecho Sapucaia/São Leopoldo (sistemas de abastecimento e distribuição de energia elétrica, de rede aérea, de sinalização, de telecomunicações, de controle de tráfego e energia e subestações transformadoras e grupos geradores).

Observações:
O projeto básico data de março/1993, tendo sido o valor original - Cr$ 449.375.083 - atualizado até dezembro de 1995. O 4º Termo Aditivo ao contrato nº 8.093.725/96, assinado em 20/07/1997, alterou o projeto básico quanto aos seguintes itens: telecomunicações, sinalização, abastecimento de energia e rede aérea.

Execução Física

Dt. Vistoria: 30/05/2003 **Percentual realizado:** 76
Data do Início da Obra: 09/08/1989 **Data Prevista para Conclusão:** 04/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras civis e de entorno: 100 % concluídas; sistemas eletromecânicos: falta executar 7,57% do contrato; bilhetagem automática: falta executar 62,04% do contrato.
Observação:
1) Em 05/12/00 foi assinado o Termo de Recebimento Provisório, sendo que a estação São Leopoldo foi inaugurada em 20/11/2000. O atraso na execução dos contratos decorreu da insuficiência da dotação orçamentária alocada e dos acréscimos contratuais. 2) A data prevista para conclusão refere-se ao termo final do contrato de fornecimento dos sistemas de controle de arrecadação e passageiros.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1989 **Valor estimado para conclusão: R$** 21.417.183,67

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.400.000,00	0,00	6.400.000,00	Real
União	2002	26.240.000,00	14.914.723,49	16.669.000,00	Real
União	2001	7.623.000,00	8.385.300,00	8.385.300,00	Real
União	2000	59.443.600,00	40.950.050,97		Real
União	1999	38.274.176,09	38.274.176,07		Real
União	1998	53.495.558,25	53.495.558,25		Real
União	1997	62.167.730,00	62.167.730,00		Real
União	1996	36.370.000,00	36.370.000,00		Real
União	1995	18.282.502,00	17.759.698,00		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1994	9.799.351,00	9.799.351,00		Real
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	499.994.864,00	499.961.813,00		Cruzeiro Real
União	1992	23.530.269.000,00	20.427.802.000,00		Cruzeiro
União	1991	1.111.603.000,00	0,00		Cruzeiro
União	1990	0,00	0,00		Cruzado Novo
União	1990	344.695.000,00	344.606.736,00		Cruzeiro
União	1989	0,00	0,00		Cruzado

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1989	3.599.000,00	3.439.566,00		Cruzado Novo

Observação:
1) O valor estimado para conclusão compreende os saldos atualizados a executar dos contratos de sistemas eletromecâncios (R$ 4.935.069,84) e de bilhetagem automática (R$ 16.482.843,31). 2)É importante observar que a dotação referente ao ano de 2000 referia-se a todos os projetos de expansão da rede, existindo um PT único, 26.783.0222.5752.0002, que, a partir de 2001, foi subdividido em três: trecho Sapucaia - São Leopoldo, Linha 2 - Assis Brasil - Azenha e trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção e implantação da 2ª etapa do trem metropolitano de Porto Alegre, a partir do município de Sapucaia até o de São Leopoldo

No. Contrato: 14.000.065/89 **Data da Assinatura:** 24/07/1989

CNPJ Contratada: 94.623.576/0001-59 **Razão Social:** CONSORCIO SULTEPA TONIOLO BUSNELLO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 09/08/1989 a 27/01/1992 **Valor Inicial:** NCz$ 48.666.762,00

Data Base: 14/07/1989 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8,0000 km **Custo Unitário:** 6.083.345,25 NCz$/km

Condições de Reajuste: Composição dos seguintes índices: índice de custo da construção civil no município de Porto Alegre - Fundação Getúlio Vargas, relativo à mão-de-obra (coluna 36); índice de preços por atacado - disponibilidade interna FGV, relativo a materiais de construção civil/bens de produção (coluna 12) e índice de preços por atacado - disponibilidade interna- FGV, relativo a máquinas e equipamentos (coluna 15).

Situação Atual

Vigência Atual: 09/08/1989 **a** 07/12/2000 **Valor Atual:** R$ 164.159.907,85

No. Termo Aditivo Vigente: 11º Termo Aditivo. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/12/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 04/07/1995 **Alterações do Objeto:** Sem alterações.

Volume do Serviço Atual: 8,0000 km **Custo Unitário Atual:** 20.519.988,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Composição dos seguintes índices: índice de custo da construção civil no município de Porto Alegre - Fundação Getúlio Vargas, relativo à mão-de-obra (coluna 36); índice de preços por atacado - disponibilidade interna FGV, relativo a materiais de construção civil/bens de produção (coluna 12) e índice de preços por atacado - disponibilidade interna- FGV, relativo a máquinas e equipamentos (coluna 15).

Observações:
1 - Razão social das empresas originariamente integrantes do consórcio: Companhia Brasileira de Projeto e Obras - CBPO (CGC 61.156.410/0001-10), Construtora Sultepa S/A(CGC 89.723.993/0001-33) e Toniolo, Busnelo S/A (CGC 89.723.977/0001-40). A partir do 2º T.A. houve a retirada da CBPO do consórcio, passando a constituir-se somente das empresas SULTEPA, que ficou como líder, e TONIOLO, BUSNELLO, sendo o número do CNPJ a inscrição do consórcio no Ministério da Fazenda (CGC 94.623.576/0001-59). 2 - Em razão de sucessivos termos aditivos com acréscimos de valor, o valor do contrato atual é 152% superior ao original, ultrapassando em muito o percentual de 25% de acréscimo permitido pela Lei n. 8.666/93. No entanto, tais acréscimos foram objeto de duas audiências formuladas pela SECEX/RS (a primeira referente ao 8º T. A. e, a segunda, ao 10º T.A.), tendo sido os respectivos processos já apreciados pelo Tribunal, com decisão favorável à TRENSURB (TC 929.774/1998-1 e TC apenso 007.225/1999-7, RELAÇÃO 41/2001 - 1ª Câmara, Ata 18/2001, Sessão 05/06/2001).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornec. de sist operacionais de abastecimento de energia, rede aérea,

sinalização, telecomunicações, controle de tráfego e energia e subestações.

No. Contrato: 8.093.725/96 **Data da Assinatura:** 11/06/1996

CNPJ Contratada: 61.074.829/0001-23 **Razão Social:** ABB LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/06/1996 a 20/12/1997 **Valor Inicial:** R$ 34.758.506,45

Data Base: 19/12/1995 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 8,0000 km **Custo Unitário:** 4.344.813,30 R$/km

Condições de Reajuste: O índice de reajuste é dado pela fórmula: I= (I - Io)/Io, utilizando os índices publicados pela revista 'Conjuntura Econômica' editada pela FGV a saber: 'equipamentos e materiais (exceto cabos)' - coluna 'bens de produção, máquinas e equipamentos' (ABDIB); 'cabos' - coluna 44: 'Redes de Energia Elétrica e Sinalização de Ferrovia'; Mão-de-Obra Especializada (Obras Civis) - coluna 14

Situação Atual

Vigência Atual: 11/06/1996 **a** 17/06/2003 **Valor Atual:** R$ 53.449.736,95

No. Termo Aditivo Vigente: 17 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/12/1995 **Alterações do Objeto:** Acréscimos contratuais atingem 53,77% do valor contratual original.

Volume do Serviço Atual: 8,0000 km **Custo Unitário Atual:** 6.681.217,11 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, Revista Conjuntura Econômica da FGV, colunas 15 (equipamento e materiais, exceto cabos - bens de produção, máquinas e equipamentos), 44 (cabos - redes de energia elétrica e sinalização), 13 (mão-de-obra especializada), 14 (mão-de-obra não especializada) e 7 (custos administrativos - IGP - Mercado)

Observações:
1) A auditoria de obras, realizada no Trensurb em 2002, examinou este contrato até o 16º Termo Aditivo assinado em 11/06/2002. Naquela oportunidade, o acréscimo contratual já atingira 39,86 % a preços

iniciais, sendo que a Decisão 981/2001 - Plenário (TC 003.592/2001-1), considerou os acréscimos justificáveis, tendo em vista sua natureza qualitativa. O 16º termo aditivo (TA) prorrogou o prazo de execução do contrato para 84 meses, passando a data final do contrato para 17/06/2003. O 17º termo aditivo, no valor de R$ 4.834.714,24, incluiu novos serviços e quantidades. 2) O prazo final do contrato passou a ser de 84 meses devido à insuficiência de recursos orçamentários frente ao cronograma físico-financeiro acordado e a acréscimos contratuais.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Fornecimento, montagem e instalação de escadas rolantes para as estações UNISINOS e São Leopoldo destinadas à extensão da linha

No. Contrato:8.061.772/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.999.090,72

Vigência Atual:26/06/1997 a 26/01/2001 **Data-Base:** 26/06/1997

CNPJ Contratada:00.028.986/0002-99 **Razão Social:**Elevadores Atlas S/A.

Observações:
Foi assinado em 26/06/97, com vigência inicial de 180 dias. Possui quatro termos aditivos, sendo que o terceiro estipulou cláusulas de reajustamento, não existentes no contrato original, e o último, assinado em 26/01/2000, prorrogou o contrato por 12 meses, fixou reajuste de R$ 83.590,72 e alterou a razão social da Contratada para Elevadores Atlas Schindler S/A. Foi emitido Termo de Recebimento Definitivo em 17/11/2000.

Objeto do Contrato: Fornecimento de 1.000 ton de trilhos TR 57

No. Contrato:8.000.821/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.143.840,00

Vigência Atual:14/08/1998 a 14/12/1998 **Data-Base:** 14/08/1998

CNPJ Contratada:44.185.932/0001-21 **Razão Social:**MATESFERRO Indústria de Materiais Ferroviários Ltda.

Observações:
Assinatura em 14/08/98, vigência em 120 dias. Não teve termos aditivos e o contrato encerrou-se em 1998.

Objeto do Contrato: Execução das obras de entorno da linha do trem referente ao trecho Sapucaia-São Leopoldo.

No. Contrato:7.091.828/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 9.830.492,55

Vigência Atual:19/04/1999 a 19/04/2002 **Data-Base:** 18/10/1998

CNPJ Contratada:89.723.993/0001-33 **Razão Social:**CONSTRUTORA SULTEPA SA

Observações:
Contrato decorrente da Concorrência de Preços nº 02/98, publicado no D.O.U em 05/01/99, com prazo de 15 meses.

Serviços a serem realizados:

- pavimentação de 4.876,82m da Av. Mauá;

- pavimentação de 360m de travessias sob o viaduto ferroviário;

- implantação de 35.000m² de urbanização sob o viaduto ferroviário;

- pavimentação e urbanização de 196m do entorno da Estação São Leopoldo;

- pavimentação complementar de 800m do sistema viário de acesso à Estação Unisinos;

- recapeamento de 1940m da Av. Mauá;

- recuperação, reforma e restauração dos prédios e acervo do Museu do Trem;

- remanejos de redes de serviços públicos;

- cobertura da passarela e execução de terminal de ônibus junto à Estação Sapucaia;

- remoção e reassentamento de sub-habitações.

Possui 3 Termos Aditivos sendo que o segundo prorrogou o prazo contratual em 15 meses, e o

terceiro, por mais 6 meses, além de aditar o valor contratual em R$ 1.963.316,88 (24,96%).

Objeto do Contrato: Fornecimento de sistema de controle de arrecadação e de passageiros para a Trensurb.

No. Contrato:08.061.884/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 15.635.259,17

Vigência Atual:06/09/2000 a 04/12/2003 **Data-Base:** 09/08/2000

CNPJ Contratada:02.249.216/0001-10 **Razão Social:**TRANS - Sistemas de Transportes S/A

Observações:
1) O CNPJ informado pertence à empresa líder do Consórcio TPD - Sul, TRANS Sistemas de Transportes S/A. O Consórcio é representado formalmente pela empresa líder. 2) O prazo original do contrato, de 15 meses, após o 3º Termo Aditivo, passou a ser de 39 meses. 3) O Valor do contrato está estipulado em Dólares (US$ 8.710.450,79). O valor em Reais foi estimado com a conversão do valor do contrato pela cotação do dólar na data base (data da apresentação da proposta) - 1,795 R$/US$. Está estabelecido no contrato que a conversão para real, para efeito de pagamentos, é feita com base no valor do câmbio na data da apresentação das faturas. 4) O objeto do contrato refere-se a aquisição de sistema de controle de arrecadação e de passageiros, não somente para as estações compreendidas no trecho Sapucaia do Sul/São Leopoldo, para o qual o Programa de Trabalho presente se refere, mas também a todas as estações do sistema compreendidas entre Porto Alegre-Centro/Sapucaia do Sul . Isso decorre do fato de que quando o contrato foi assinado (ano 2000) existia um único Programa de Trabalho, de nº 26.783.0222.5752.0002, que a partir de 2001, foi subdividido em 3, entre os quais, o presente.

Objeto do Contrato: Construção de linha de transmissão (LT) de 69 kV (ramal Trensurb - Sapucaia), com extensão aproximada de 4,5 km, destinando-se a abastecer de energia elétrica a subestação (SE) Trensurb Sapucaia, a partir da LT de 69 kV Esteio - Cachoerinha da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

No. Contrato:03.020.866/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 742.973,32

Vigência Atual:18/04/2000 a 24/08/2000 **Data-Base:** 31/01/2000

CNPJ Contratada:82.199.944/0001-02 **Razão Social:**SOLLUZ CONSTRUCOES

TECNICAS LTDA

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 08.061.884/00

Descrição: A TRENSURB realizou a concorrência internacional nº 02/2000 para a aquisição de sistema de controle de arrecadação e de passageiros. O edital previa em seus itens 4.8.11., 4.8.11.1. e 4.8.11.2 que: as proponentes deverão visitar os locais onde serão instalados os equipamentos, para verificações das condições locais, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, instalações que poderão necessitar e obtenção de quaisquer outras informações técnicas que julguem necessárias para preparação de suas propostas e futura execução de serviços ; as proponentes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazo e condições locais ; as proponentes não poderão, posteriormente, alegar quaisquer prejuízos, ou reivindicar qualquer benefício, em razão de informações colhidas em visitas ao local das instalações, devendo, em caso de dúvida, solicitar por escrito, as informações necessárias à Comissão de Licitações - COPEL ... . O contrato, no regime turn key, foi assinado em 05/09/2000, e tinha por objeto o fornecimento de projetos, equipamentos, materiais e a execução de serviços de montagem, instalação e testes necessários à implantação de um sistema de controle de arrecadação e de passageiros. Em 23/10/2000, menos de dois meses após a assinatura do contrato, iniciaram-se negociações para aditar o contrato, para provê-lo de funcionalidades adicionais no tocante

ao controle de arrecadação (validação digital de cartões inteligentes multiprocessados, funcionalidade para o Posto de Controle de Arrecadação e configuração Dual para o Posto de Controle Central). Essas funcionalidades adicionais foram orçadas em US$ 432.000,00. Além disso, concluiu-se que a rede de telecomunicações existente não comportava o volume de dados a ser transmitido, sendo necessário o desenvolvimento de nova rede, utilizando a tecnologia Gigabit Ethernet. Assim, a TRENSURB fez três orçamentos: um com o consórcio contratado para a execução do sistema de controle de arrecadação e dois com outras empresas. Releva notar que essas três empresas apenas intermediaram propostas de firmas especializadas no fornecimento de redes de telecomunicações. A empresa que apresentou a menor proposta para a instalação de nova rede de telecomunicações foi o próprio consórcio que está realizando a implantação do sistema de controle de arrecadação. Para viabilizar o aditamento do contrato original e incluir os serviços de implantação de nova rede de telecomunicações, no valor de US$ 1.294.810,00, foi suspenso o item vending machine , conforme o 1º Termo Aditivo, de 12/06/2001. Inclusive, foi necessária a elaboração de projeto específico para instalação da rede, após a contratação do sistema de controle de arrecadação. Verifica-se, então, que: a TRENSURB utilizou-se do contrato de fornecimento de sistema de controle de arrecadação e de passageiros para contratar, sem licitação, mediante intermediário, fora do escopo contratual original, um sistema de transmissão de dados, com pagamento em moeda estrangeira. É sabido que a contratação mediante intermediários, ao invés de diretamente, no ramo dos negócios, implica o pagamento de comissões de intermediação, corretagem ou taxa de administração. Ou seja, embora não quantificada nas planilhas a taxa de administração cobrada pela detentora do contrato do sistema de controle de arrecadação, é certo que a contratação indireta de firma para implantação de rede de telecomunicações na TRENSURB onerou os cofres públicos por ser opção mais cara do que a contratação direta, mediante licitação. A rede foi completamente implantada em todo o prédio administrativo, no exercício de 2001. O contrato encontra-se no 3º TA, assinado em 03/12/2002, sendo que, tanto esse aditivo, quanto o 2º foram de prorrogação de prazo. Diante do exposto, observa-se descumprimento dos itens do edital mencionados acima (4.8.11., 4.8.11.1. e 4.8.11.2), pois não é plausível que a empresa fornecedora do sistema de controle de arrecadação e passageiros não tivesse detectado, na visita técnica, a incapacidade do então sistema de telecomunicações existente na TRENSURB em transmitir, em tempo real, os dados gerados pelo seu produto, somente detectando essa falha evidente após a assinatura do contrato. Tampouco é aceitável que a empresa fornecedora veja-se premiada por sua falha e pela omissão da Administração, recebendo um aditivo de US$ 1.294.810,00 para intermediar a instalação de rede de telecomunicações. Diante do exposto, fica evidente o descumprimento da obrigatoriedade de licitar, previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Há também a ocorrência do tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93, pois houve a dispensa ou inexigência de licitação fora das hipóteses previstas em lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A rede de telecomunicações já se encontra instalada e paga desde 2001, não sendo conveniente a paralisação do contrato de controle de arrecadação e de passageiros, considerado prioritário pela Empresa, face a perda de receitas e o alto custo de manutenção decorrentes da obsolescência do antigo sistema. Ou seja, o prejuízo advindo de eventual paralisação do contrato prolongaria a perda de receitas hoje existente. Entretanto, a irregularidade permanece (utilização do

contrato de fornecimento de sistema de controle de arrecadação e de passageiros para contratar, sem licitação, mediante intermediário, fora do escopo contratual original, sistema de transmissão de dados no valor de US$ US$ 1.294.810,00, em desacordo com o art. 37, XXI da CF, e incidência no tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93), motivo pelo qual será proposta audiência do responsável à época dos fatos, com base no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, bem como encaminhamento ao Ministério Público Federal.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 08.061.884/00

Descrição: A TRENSURB adota a prática de suspender/adiar itens contratuais para viabilizar a firmatura de aditivos, de forma a parecer que o contrato permanece com o mesmo valor, quando, na verdade, os itens foram temporariamente suspensos e poderão ser repostos posteriormente. Ou seja, há um acréscimo contratual oculto sob a suspensão de itens contratuais e inclusão de novos itens. Ocorre, também, a possibilidade de a Empresa nunca vir a implementar os itens suspensos, utilizando o valor desses itens para incluir novos serviços ou aumentar os quantitativos iniciais. Esse foi o caso do 1º Aditivo ao contrato de fornecimento de sistema de controle de arrecadação, onde o item máquinas de venda automática de bilhetes vending machines foi suspenso para que pudesse ser incluído o fornecimento de rede de telecomunicações e funcionalidades adicionais ao sistema, sem alteração do valor contratual. Importa observar que não há previsão legal na lei de licitações para essa prática, constituindo a mesma burla à vedação prevista no § 4º do art. 7º da Lei de Licitações vedação de inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais de projeto básico ou executivo. A análise da planilha de preços, após o 1º Termo Aditivo, mostra que o item PROJETO teve variação percentual de 50,59% em relação ao seu valor original; EQUIPAMENTO E MATERIAIS, menos 12,85%; MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TESTES, 27,17%, OPERAÇÃO ASSISTIDA, 0%; ASSIST. TÉCNICA, 0%; SOBRESSALENTES, 52,27%; INSTRUMENTOS E FERRAM. ESP, 0%; TREINAMENTO, 3,44%; BILHETES, menos 46,70% evidenciando que o edital não contou com os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço e possibilitar a avaliação do custo do mesmo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Não é recomendável a paralisação do contrato o que poderia acarretar o prolongamento das perdas de receita atualmente existentes. Por outro lado, com fundamento no art. 43, II, da LOTCU, será proposta audiência do responsável à época dos fatos, ex-Diretor-Presidente, para apresentar razões de justificativa quanto aos seguintes pontos: a- Utilização da prática de suspensão/adiamento de itens contratuais no contrato de controle de arrecadação e passageiros para viabilizar o 1º Termo

Aditivo, constituindo-se a mesma em burla à vedação prevista no § 4º do art. 7º da Lei de Licitações; b- Realização de licitação para fornecimento de sistema de controle de arrecadação e passageiros com objeto indefinido, o que resultou na realização de tratativas para aditar o contrato de fornecimento menos de dois meses após a assinatura do mesmo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 8.093.725/96

Descrição: Acréscimos no valor do contrato de sistemas, mediante aditivos, fazendo com que o valor final do contrato exceda em 53,77% o seu valor original. O 17º Termo Aditivo ao contrato, de 1º/08/2002, aditou o contrato no valor de R$ 4.834.714,24. De acordo com a empresa, 17,38 % do acréscimo total seria atribuível a aumentos de quantitativos; 22,05% seria atribuível a acréscimos qualitativos e 14,34% seria correspondente a ressarcimento de custos administrativos. Ocorre que os custos administrativos, de acordo com a Trensurb, são gastos adicionais de mobilização de pessoal administrativo, instalações, veículos e outras atividades de apoio que se originam dos sucessivos aditamentos de prazo que são imputados aos contratados, pela não disponibilização, no devido tempo, do volume de recursos necessários à consecução do objeto contratual. Ou seja, na verdade os custos administrativos são gastos de natureza quantitativa, não previstos explicitamente nas planilhas de custos iniciais, por estarem diluídos no custo dos demais itens, e que passaram a ser cobrados à parte, a partir do 6º Termo Aditivo, de 20/12/1997. Assim, o acréscimo de natureza quantitativa ao contrato atinge 31,72% de seu valor original, quando somamos os custos administrativos aos acréscimos quantitativos de serviços. Deve ser ressaltado, também, que a ampliação do prazo contratual original de 18 para 84 meses - e o conseqüente pagamento de custos administrativos não decorrem somente da insuficiência de recursos orçamentários, mas são causados pela própria administração da empresa, ao incluir novos serviços - acréscimos qualitativos -, aumentar os quantitativos iniciais do contrato e não suspender a execução do contrato até a regularização do fluxo de recursos. Isso fica evidenciado pelo fato de que, na fiscalização referente ao FISCOBRAS 2002, o saldo contratual a executar correspondia a R$ 3.938.557,47, enquanto que, nesta fiscalização - FISCOBRAS 2003 -, após o 17º Termo Aditivo, o saldo a executar corresponde a R$ 4.935.069,84. Ou seja, o aumento do saldo contratual a executar com a possível prorrogação de prazo dele decorrente, após o último aditivo, é unicamente atribuível à administração da TRENSURB. Observa-se, por último, grande variação nos acréscimos dos sistemas objeto do contrato: o Centro de Controle Operacional - CCO - teve acréscimo de 124,78 % em relação ao seu custo original; a Rede Aérea, 45,66 %; o Abastecimento de Energia, 41,67 %; as Telecomunicações, 39,80 %; a Sinalização, 35,33 %; e as Subestações e Geração de Emergência, 23,82 %. Isso posto, verifica-se que os acréscimos contratuais, tanto de natureza qualitativa, quanto quantitativa, não vêm observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se observando, nas justificativas para os acréscimos qualitativos o atendimento cumulativo dos

pressupostos estabelecidos na Decisão TCU nº 215/99 - P. Verifica-se, também, superação ao limite de 25% para acréscimo contratual previsto na Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º, bem como abuso na interpretação da Decisão TCU nº 215/99 P, pois os acréscimos contratuais além do limite legal deveriam ter caráter excepcional, mas tornaram-se rotina na execução do contrato de sistemas. Há, ainda a não obediência à vedação contida no § 4º, do art. 7º da mesma Lei, que estipula ser vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo, e a ocorrência do tipo previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93, pois foi dado causa a modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: No atual estágio, restando apenas 7,57% para conclusão do contrato, em valores atualizados, não é conveniente a paralisação da obra, o que penalizaria a TRENSURB e a contratada, que vem realizando os serviços. Cabe, entretanto, audiência do responsável à época dos fatos, ex-Diretor Presidente, nos termos do art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, pois não restou demonstrado, na assinatura do 17º TA, o atendimento cumulativo dos pressupostos previstos na Decisão TCU nº 215/99-P para a superação dos limites legais impostos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. É recomendável, também, o encaminhamento ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, considerando os indícios de ocorrência do tipo penal previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93 (Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei,.... (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 8.093.725/96

Descrição: A TRENSURB vem pagando às empresas contratadas para implantação dos sistemas operacionais a parcela denominada custos administrativos, desde o 6º Termo Aditivo, de 20/12/97. Segundo a TRENSURB os custos administrativos são gastos adicionais de mobilização de pessoal administrativo, instalações, veículos e outras ATIVIDADES DE APOIO que se originam dos sucessivos ADITAMENTOS DE PRAZO que são imputados aos contratados, pela não disponibilização, no devido tempo, do volume de recursos necessários à consecução do objeto contratual. Trata-se de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da contratação original.

Em dezembro de 1997, as empresas contratadas apresentaram uma relação de gastos mensais mão-

de-obra, equipamentos, diversos que, após ajustes, foi aceita pela TRENSURB como uma ESTIMATIVA dos gastos administrativos adicionais por conta das prorrogações de prazo. Esses valores passaram a ser pagos de forma automática nas futuras medições sem que houvesse a comprovação, por ocasião dos pagamentos, mediante documentação idônea (fiscal, trabalhista, previdenciária, etc), da efetiva incorrência desses custos. Desde então, esses custos vêm sendo pagos mensalmente, sendo o índice de reajuste o IGP-M.

A análise de tais custos revela que parte deles não estão vinculados exclusivamente à execução do objeto, pois as empresas teriam esses custos com ou sem a realização do contrato na TRENSURB, por referirem-se à manutenção do escritório central das empresas, localizado em São Paulo. Por exemplo, de acordo com as planilhas apresentadas PELA CONTRATADA, verifica-se que entre 33% a 50% do salário do gerente de contratos seria atribuível à obra. Ora, não se pode conceber, por absurdo, que o gerente de contratos fique ocioso na sede da empresa, em São Paulo, até 50% de seu tempo, por ausência de atividades relacionadas ao contrato com a TRENSURB devido a não liberação de recursos sem que a empresa contratada utilize seus serviços em contratos com outros clientes.

Além disso, verifica-se que a TRENSURB vem firmando sucessivos termos aditivos com acréscimos de quantidades dos itens de serviços iniciais que superam em 53% o valor original do contrato e pagando simultaneamente custos administrativos adicionais decorrentes de prorrogações de prazo. Por já estarem contemplados implicitamente no preço dos serviços constantes das planilhas contratuais originais, na ocorrência de acréscimo de serviços, os custos administrativos também são remunerados implicitamente por ocasião desses acréscimos. O pagamento adicional de tais custos administrativos somente seria aceitável caso o contrato se protraísse excessivamente no tempo sem acréscimos contratuais de qualquer espécie. A título ilustrativo, mencione-se que antes do 11º termo aditivo, de 30/06/2000, já havia sido executado o correspondente a R$ 35.957.190 a preços iniciais, mais do que o valor original do contrato de R$ 34.758.506. Caso não ocorresse nenhum acréscimo contratual, o contrato já poderia ter sido encerrado no exercício de 2000, ou antes. Disso decorre ser improcedente a cobrança de custos administrativos após essa data pois a contratada aceitou realizar novos serviços, sendo remunerada para tal. Apesar disso, em 1/8/2002 foi assinado o Termo Aditivo Q estabelecendo o pagamento de custos administrativos referentes aos anos 2001 e 2002 no total de R$1.213.583,28.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: No atual estágio, restando apenas 7,57% para a conclusão do contrato, a paralisação da obra poderia causar mais prejuízos ao erário do que a sua continuidade. Cabe, entretanto, audiência do responsável à época, ex-Diretor Presidente da Trensurb para o esclarecimento quanto ao pagamento adicional de custos administrativos referentes a 2001 e 2002, estabelecido no Termo Aditivo Q.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 08.061.884/00

Descrição: A TRENSURB ainda não disponibilizou no Siasg as informações referentes ao contrato, para fins de adequar o relacionamento com o respectivo programa de trabalho, conforme dispõe o art. 18 da LEI No 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002 (LDO/2003).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 8.093.725/96

Descrição: A TRENSURB ainda não disponibilizou no Siasg as informações referentes ao contrato, para fins de adequar o relacionamento com o respectivo programa de trabalho, conforme dispõe o art. 18 da LEI No 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002 (LDO/2003).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Pedro de Souza Bisch Neto: Com fundamento no art. 43, II, da LOTCU, promover audiência do responsável, ex-Diretor-Presidente, sr. PEDRO DE SOUZA BISCH NETO, CPF nº 176.117.840-72, para apresentar razões de justificativa relativamente à assinatura do Termo Aditivo Q ao contrato nº 8.093.725/96 de fornecimento de sistemas operacionais que estipulou nas suas planilhas anexas o pagamento adicional de custos administrativos referentes a 2001 e 2002. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Pedro de Souza Bisch Neto: Com fundamento no art. 43, II, da LOTCU, audiência do responsável à época dos fatos, ex-Diretor - Presidente, Sr. PEDRO DE SOUZA BISCH NETO, CPF nº 176.117.840-72, para apresentar razões de justificativa quanto aos seguintes pontos, relativos ao contrato de fornecimento de sistemas operacionais, no trecho Sapucaia - São Leopoldo: a) firmatura do 17º Termo Aditivo ao Contrato de Implantação de sistemas no trecho Sapucaia - São Leopoldo, considerando que os acréscimos contratuais acumulados superam em 53,77 % o valor original do contrato, sendo que os acréscimos quantitativos atingem a 31,72% do valor original do contrato e os acréscimos qualitativos atingem 22,05% do valor contratual original. Isso indica que não houve obediência à vedação contida no § 4º, do art. 7º da Lei de Licitações, que estipula ser vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo; b) não demonstração, na assinatura do 17º TA, do atendimento cumulativo dos pressupostos previstos na Decisão TCU nº 215/99-P para a superação dos limites legais impostos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: Encaminhamento ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul de cópia da presente instrução, tendo em vista o indício do crime previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93 NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0
Audiência de Responsável: Pedro de Souza Bisch Neto: Com fundamento no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, audiência do responsável à época dos fatos, ex-Diretor - Presidente, Sr. PEDRO DE SOUZA BISCH NETO, CPF nº 176.117.840-72, para apresentar razões de justificativa quanto ao seguinte ponto, relativo ao contrato de fornecimento de sistema de controle de arrecadação e de passageiros: a) utilização do contrato de fornecimento de sistema de controle de arrecadação e de passageiros para contratar, sem licitação, mediante intermediário, fora do escopo contratual original, sistema de transmissão de dados no valor de US$ US$ 1.294.810,00, em desacordo com o art. 37, XXI da CF. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: Encaminhamento: a) ao Ministério Público Federal de cópia da presente instrução, tendo em vista a existência de indícios da prática do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. NÚMERO DE DIAS

PARA ATENDIMENTO: 0
Audiência de Responsável: Pedro de Souza Bisch Neto: Com fundamento no art. 43, II, da LOTCU, audiência do responsável à época dos fatos, ex-Diretor - Presidente, Sr. PEDRO DE SOUZA BISCH NETO, CPF nº 176.117.840-72, para apresentar razões de justificativa quanto aos seguintes pontos, relativos ao contrato de fornecimento de controle de arrecadação e de passageiros: a) utilização da prática de suspensão/adiamento de itens contratuais no contrato de controle de arrecadação e passageiros para viabilizar o 1º Termo Aditivo, constituindo-se a mesma em burla à vedação prevista no § 4º do art. 7º da Lei de Licitações; b) realização de licitação para fornecimento de sistema de controle de arrecadação e passageiros com objeto indefinido, o que resultou na realização de tratativas para aditar o contrato de fornecimento menos de dois meses após a assinatura do mesmo. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Recomendação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: Recomendação para que a Empresa envide esforços no sentido de atender ao disposto no art 18 da Lei nº 10.254/2002 (LDO/2003) para fins de adequar os relacionamentos dos contratos existentes com os respectivos programas de trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 3592/2001-1
Deliberação: DC-981-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.1 - juntar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à prestação de contas da Trensurb relativa ao exercício de 2001 para servir de subsídio a sua análise.

Deliberação: DC-981-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Deliberação: DC-981-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3592/2001-1

Processo: 9145/2002-5
Deliberação: DC-1.093-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: 8.1 - determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) que adote as seguintes providências:

a) abster-se de negociar ou alterar nas licitações, após a adjudicação do objeto, regras, condições ou critérios previamente estabelecidos no edital, como é o caso do índice de reajuste dos contratos, como observado com o contrato n.º 08.093.725/96, firmado com a ABB Ltda, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93;

Deliberação: DC-1.093-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.: b) não deixar de fazer constar nos editais de licitação a indicação dos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, como verificado no contrato n.º 08.093.725/96, firmado com a ABB Ltda. os quais deveriam ser obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, conforme determina o art. 40, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93

Deliberação: DC-1.093-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que não foram constatadas irregularidades graves na execução do PT-26.783.0222.5752.0001, mas apenas as impropriedades mencionadas, e que o referido Programa de Trabalho não consta do quadro VII da Lei n.º 10.407/02, podendo sua execução ter prosseguimento;

Deliberação: DC-1.093-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério dos Transportes, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e

Fiscalização e à Trensurb;

Deliberação: DC-1.093-31/2002-PL
Data: 28/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9145/2002-5

Processo: 6665/2003-0

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

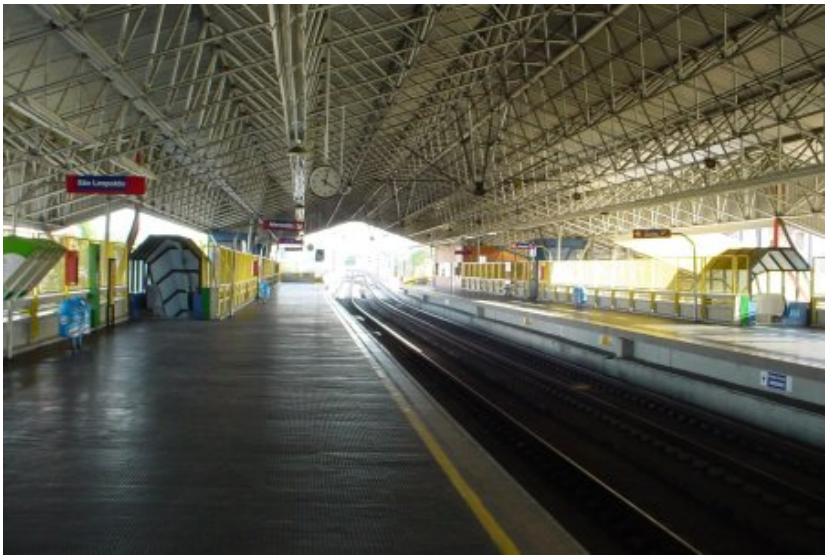

No. Apresentação: 1 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Plataforma da Estação São Leopoldo.

No. Apresentação: 2 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Interior da Estação São Leopoldo

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/05/2003
Legenda: Centro de Controle Operacional (CCO).

No. Apresentação: 4 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Vista inferior da estrutura elevada do metrô (Estação São Leopoldo)

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Trecho Tip - Timbi com Melhoramentos na Linha Centro
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5754.0003
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 10230/2003-9
Importância Socioeconômica: Complementação, para o eixo oeste da Região Metropolitana do Recife - RMR, do sistema de transporte metroviário atual (e transferência da gestão para o Estado de Pernambuco), de forma a atender às necessidades de deslocamento de 180.000 pessoas/dia, permitindo acesso aos centros de emprego, saúde e educação da RMR, além da redução dos níveis de poluição ambiental e redução da circulação de veículos automotores, principalmente no corredor da Avenida Caxangá.
Observações:
1 - O PT abrange a expansão em 4,6 Km do metrô de Recife, expandindo-o desde a estação TIP até a nova estação TIMBI (em Camaragibe/PE);

2 - O custo atual do projeto (incluindo este PT e o referente à Linha Sul) é cerca de R$ 656 milhões, necessitando de aporte de aproximadamente R$ 279,1 milhões, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, para sua conclusão. Para o PT ora auditado resta, em termos orçamentários, um aporte de R$ 27,21 milhões;

3 - Até 1999, o Projeto utilizava os seguintes PTs:

PT 16.091.0572.1212.0002 - Complementação/Implantação do Sistema de Recife

PT 16.091.0572.1211.0003 - Melhoramento do Sistema Recife - Linha Sul

4 - Há contratos e convênios que se utilizam de recursos dos PTs 26.783.0222.5754.0001 e 26.783.0222.5754.0003 (Linha Sul e TIP-Timbi). Os mesmos foram alocados a um ou outro PT, de acordo com o local das obras (quando o contrato não informa o PT), ou onde o volume de serviços a realizar é maior. Não há, nesses contratos, indicação do montante destinado a cada PT;

5 - Os dados orçamentários, por sua vez, mostram o valor global a ser gasto em cada PT. No caso da

Linha Centro (Trecho TIP-Timbi), prevê-se um custo total da ordem de R$ 175.556.700,00;

6 - Segundo informações da CBTU, foram os seguintes os motivos pelos quais a estimativa de custo total do Projeto Recife (Linha Sul + TIP-TIMBI) passou de R$ 548 milhões (FISCOBRAS 2002) para R$ 656 milhões (FISCOBRAS 2003):

"a. As restrições orçamentárias não apenas vêm postergando a conclusão das obras, ora prevista para 2005, como também onerando os custos do projeto através do impacto dos reajustes nos saldos dos contratos em andamento, assim como nos valores dos serviços a contratar. Com efeito, do montante de R$ 110,3 milhões do orçamento aprovado de 2002, foi liberado somente o valor de R$ 55,6 milhões no ano passado, e da previsão orçamentária da CBTU para 2003 de R$ 146,5 milhões, foi aprovado apenas R$ 44,3 milhões. Além disso, em 2002 houve forte pressão inflacionária, sobretudo no período eleitoral, com elevada desvalorização do real, que acabou por impactar de forma acentuada nos índices de reajustamento, conforme demonstrativo dos fatores de reajuste em anexo.

b. Atualização dos valores de desapropriações na Linha Sul (terrenos, benfeitorias e fundos de comércio) para a execução das obras dos Terminais, acessos viários, passarelas e subestações.

c. Inclusão dos custos dos terminais de Prazeres e Cajueiro Seco e do complexo viário da 9ª travessa nos serviços a licitar, não previstos na estimativa de custo de 2002, embora constantes do Programa."

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 09/06/1993 **Custo da obra:** Cr$ 9.298.986.400.000,00 **Data Base:** 09/06/1993

Objeto: O Projeto Básico abrange a Linha Sul (PT 26.783.0222.5754.0001, rede metroviária de 13,5 km) e a Linha Tip-Timbi(PT 26.783.0222.5754.0003, rede de 4,5 km).

Observações:

1- O custo global inicial do projeto foi estimado em US$ 203,8 milhões, sendo 50% financiado por empréstimo do Banco Mundial. Tal estimativa remonta a junho/1993, conforme telex COFIEX 219/93, de 09.06.1993.

2- O Custo da Obra foi informado em Cruzeiros, correspondendo ao valor em dólares previsto (US$ 203,8 milhões) convertido ao câmbio de 09/06/1993.

3- O "Staff Appraisal Report", do BIRD, nº 14264-BR, de março/95, oriundo de missão para as negociações finais do projeto, manteve o valor inicial em dólares do projeto.

4- O Relatório Gerencial da ENEFER (empresa responsável pela assessoria ao gerenciamento do Projeto de Descentralização de Trens Metropolitanos de Recife) mostra que tomando por base a situação atual dos Contratos e Licitações, o valor total de execução do Projeto, excluindo-se o trecho Cajueiro Seco-Cabo, é de U$$ 249,7 milhões, ou seja, 22,5% superior à previsão inicial do Appraisal. O incremento geral deve-se ao fato de que os valores contratados de obras civis e superestrutura foram superiores aos do Appraisal, também houve necessidade de aditivos dos contratos em andamento, especialmente de obras civis e TUE's, e um elevado aumento das desapropriações. Para chegar-se ao total aqui mencionado, levou-se em consideração a valorização do dólar em 1999, 2001 e 2002, assim como sua desvalorização em 2003.

5- O valor total atualizado estimado do Projeto em abril somou R$ 643,8 milhões, equivalente a 215,9% acima do valor em reais de 1994, contra uma atualização monetária no período de junho de 1994 a abril de 2003 de 212,6%, considerando-se o índice do IGP-DI (286,815/91,741), ou seja, um desvio para mais de cerca de 1,0% em relação ao valor original em reais, contra um desvio para mais de 22,5% em dólar, sem levar em consideração a inflação do dólar americano no período de 1994 a 2003, que foi estimada em 29%.

6- A atual variação do custo do projeto está associada à atualização das desapropriações e aos valores revisados das licitações RE-07G e RE-07H, referentes às Obras Civis Complementares da Linha Sul, em vez da RE-07F, revogada pela CBTU. As novas licitações têm por objeto: Construção da Estação Cosme e Damião, no Trecho TIP-TIMBI, Acabamento de Estações (área 8 da Estação Recife; Estações de Antônio Falcão, Shopping, Tancredo Neves, Aeroporto, Monte Guararapes e Cajueiro Seco), Construção de Terminais (Joana Bezerra, Largo da Paz, Tancredo Neves, Aeroporto, Prazeres e Cajueiro Seco), Construção de 7 Passarelas, Base da Via Permanente, Posto de Movimento, Fornecimento e Montagem de Escadas Rolantes, Elevadores e Complementação do Complexo Viário da 9ª Travessa.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/07/2003 **Percentual realizado:** 89
Data do Início da Obra: 16/04/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 30/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O Trecho encontra-se concluído em termos de via permanente e rede aérea. A sinalização existente ainda é provisória, restando a implantação das escadas rolantes da estação TIMBI, bem assim a implantação dos demais sistemas de comunicação.
Observação:
1) O percentual de realização física informado teve como base o relatório gerencial fornecido pela CBTU, referindo-se o mesmo à execução física acumulada até o mês de maio/2003;

2) A data de conclusão do empreendimento foi estimada com base no mapa de andamento físico das obras, entregue à Equipe de Auditoria em resposta ao Ofício de Requisição nº 629/2003;

3) O Contrato nº 037-2002/DT para o projeto, fornecimento, montagem e instalação de sinalização de campo e sistema integrado de controle de tráfego e energia foi assinado em 13.12.2002 e teve como contratada a ALSTOM BRASIL LTDA. A Ordem de Início dos Serviços ainda não foi dada à contratada em virtude das restrições orçamentárias ocasionadas pela suspensão do desembolso de recursos por parte do Banco Mundial;

4) O percentual de execução física de 89% retrata que, apesar dos contratos de obras aqui registrados estarem concluídos, restam obras complementares para o referido trecho, quais sejam: Construção da Estação Cosme e Damião; Execução de novo acesso ao terminal Camaragibe; Implantação dos sistemas de sinalização e telecomunicação;

5) As obras relativas ao sistema viário da Região TIMBI/Cosme Damião, a serem realizadas no entorno da estação, estão em andamento, por meio do Contrato nº 020-01/DT (com prazo de vigência prorrogado para até 31.10.2003). O mencionado Contrato também se encontra registrado no Programa de Trabalho da Linha Sul, por abranger estações daquele trecho;

6) Os dois elevadores da estação TIMBI foram instalados, restando por instalar as escadas rolantes;

7) A construção da Estação Cosme e Damião não estava prevista no projeto inicial;

8) Atualmente, o metrô está operando no trecho TIP-TIMBI, com velocidade reduzida haja vista a não implantação da sinalização definitiva;

9) A estação TIMBI foi renomeada para estação CAMARAGIBE (mais conhecida, já que Timbi é um bairro de Camaragibe, desconhecido da população em geral);

10) Com base no orçamento aprovado, estima-se ser possível a conclusão da implantação do sistema de telecomunicação na Linha Centro e o início da sinalização do trecho TIP-TIMBI.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 27.217.200,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	14.500.000,00	4.378.900,00	14.500.000,00	Real
União	2002	17.292.000,00	13.989.678,00	17.292.000,00	Real
União	2001	44.447.500,00	55.521.078,60	55.700.116,00	Real
União	2000	25.450.000,00	39.772.243,63	47.418.000,00	Real
União	1999	14.600.000,00	15.227.151,00	25.127.977,00	Real
União	1998	12.525.000,00	17.359.593,00	22.325.000,00	Real
União	1997	23.290.000,00	2.445.653,00	19.674.840,00	Real
União	1996	9.630.850,00	683.472,00	9.868.850,00	Real
União	1995	16.250.555,00	222.081,00	8.038.507,00	Real
União	1994	4.940.705,00	258.115,03	4.323.027,00	Real
União	1993	156.543.750,00	77.804.604,14	94.718.298,00	Cruzeiro Real

Observação:
Em 31.12.2002, houve a suspensão do desembolso de recursos para o Projeto de Descentralização dos Trens Metropolitanos de Recife. O Diretor do Brazil Country Management Unit Latin America and the Caribbean Region, Sr. Vinod Thomas, em correspondência endereçada para o então Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referindo-se ao Acordo de Empréstimo, datado de 03.04.1996 e seus aditivos, evidenciou a suspensão dos desembolsos dos fundos da Conta do Empréstimo, tendo em vista não ter o Banco Mundial recebido evidências satisfatórias de que o Tomador, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, e o Estado de Pernambuco (o Estado) efetivaram a transferência do Sistema da STU-REC da CBTU para o Estado, conforme requisitado no Acordo de Empréstimo.

Em várias cartas, o Banco tinha, repetidamente, solicitado o comprometimento com a cláusula que estipulava a mencionada transferência, sem obter o sucesso almejado. Reconheceu, no entanto, que a CBTU e o Estado de Pernambuco deram passos importantes para atingir os objetivos delineados.

A despeito da apreciação satisfatória dos esforços feitos por ambas as partes no sentido de efetuar a transferência, como até 31.12.2002 esta não havia sido efetuada, o Banco Mundial suspendeu os desembolsos da Conta de Empréstimo do referido Projeto. Ressaltou, na ocasião, que a suspensão perduraria até que o Banco recebesse evidências satisfatórias de que a transferência do sistema STU-REC da CBTU foi efetuada, como requerido no Acordo de Empréstimo.

Em 18.06.2003, o mesmo Diretor do Banco Mundial reportou-se ao atual Ministro da Fazenda, Sr. Antônio Pallocci Filho, comunicando o levantamento da suspensão dos desembolsos. Aduziu, que após a carta enviada para o Ministro das Cidades, em 24.04.2003, aceitando o novo modelo de descentralização, e também com base na carta enviada, em 26.03.2003, ao Banco pelo Ministro das Cidades, e na carta enviada ao Ministro da Fazenda pelo Governador Jarbas Vasconcelos, em 30.05.2003, o Banco se convenceu de que houve progressos significativos para o atendimento, pelo Tomador, aos requerimentos da Seção 5.01 (g) do Acordo de Empréstimo relativos à transferência do Sistema da CBTU, de Recife, para o Estado de Pernambuco, e que todos os passos que se fizerem necessários serão tomados para a implementação gradual da transferência, que atingirá a completa transferência até junho de 2004. O Ministro Olívio Dutra solicitou em sua carta que o Banco avaliasse o progresso atingido pelo novo modelo de descentralização até o final de agosto de 2003.

Destarte, foi levantada a suspensão dos desembolsos a partir de 23.06.2003. Outrossim, baseado em solicitação do Ministro da Fazenda, datada de 26.03.2003, para prorrogação da data de encerramento (Closing Date), o Banco concedeu a prorrogação solicitada para até 22.12.2003, data considerada limite para os propósitos da Seção 2.03 do Acordo de Empréstimo. Salientou, na oportunidade, que o Banco estará revendo, de tempos em tempos, o progresso feito pelo Tomador no desenvolvimento das ações para completar o Projeto, dentro do período do Acordo.

O Trecho TIP-TIMBI, já em operação comercial, transporta aproximadamente 20.000 passageiros por dia, e vem sendo contemplado na LOA como Gerenciamento Intensivo.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o Trecho VI de Construção - TIP-Timbi - Lote 6 (RE-06 - Contrato nº 020-98/DT)

No. Contrato: 020-98/DT **Data da Assinatura:** 28/02/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Camargo Correa/Queiroz Galvão

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1998 a 15/04/2000 **Valor Inicial:** R$ 20.995.800,00

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4,7000 km **Custo Unitário:** 4.467.191,48 R$/km

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, sendo o primeiro após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, mediante a aplicação da fórmula :R = Po x [(Li - Lio) / Lio] ;onde:R= Valor do reajustamento procurado,Po = Parcela a ser reajustada em moeda relativa ao mës da data base, sendo a data base 28 (vinte e oito) dias corridos antes da data limite da apresentação das propostas.Lio e Li = índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias -Terraplenagem.Se o valor do índice não estiver disponível na data de cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo complementar do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.Não serão aplicados reajustamentos de preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/04/1998 **a** 31/12/2001 **Valor Atual:** R$ 27.193.673,31

No. Termo Aditivo Vigente: TA 07 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/05/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 16/12/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimo do prazo de execução e

do escopo, adoção de taxa SELIC para pagto. de juros de mora, ressarcimento de atrasos pagto.

Volume do Serviço Atual: 5,0000 km **Custo Unitário Atual:** 5.438.734,66 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, Colunas 35,36,38 FGV

Observações:
1. O consórcio é formado pelas empresas Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02) e a Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60).

2. Valor Inicial do Contrato equivalia a US$ 18,864,150.94 (Taxa 1,113 R$ / 1 US$ de 16.12.97).

3. Estimativa de Custo em out/97 : R$ 18.274.940,00 equivalente a US$ 16,766,000,00.

4. A data base foi obtida do TC nº 007.808/1999-2 (Fiscobras 1999 - fl. 101, Vol. 3), arquivado na SECEX-PE.

5. O custo unitário refere-se apenas aos serviços de obras civis e infraestrutura, constantes do contrato.

6. Dados do Termo Aditivo n° 01 foram obtidos do TC nº 007.572/2000-9 (Fiscobras 2000 - fls.33/35, Vol. 1), arquivado na SECEX-PE.

7. Alterações trazidas pelos Termos Aditivos:

TA01 (Assinado em 15.02.00) - restabelecimento do equilíbrio econômico (multiplicação dos preços unitários p/ 1,01071 por conta do aumento de alíquota do ISS de 2% p/ 5%) e acréscimo no escopo dos serviços no valor de R$ 5.053.056,96 - resultando em novo valor total de R$ 26.253.327,17 - e o estabelecimento de nova data de término para 30.06.00.

TA02 (assinado em 30.06.00) - Acréscimo do prazo de execução dos serviços (nova data de término: 31.10.00); alterações de escopo (acréscimo de R$ 186.495,93, conforme Planilha Final de Serviços); ressarcimento de desequilíbrio econômico-financeiro desde jan/00 (acréscimo alíq. COFINS - R$ 119.984,78).

TA03 (assinado em 30.10.00) - estabelecida nova data de término : 28.02.01.

TA04 (assinado em 23.02.01) - Acréscimo do prazo de execução dos serviços (data de término : 31.05.01, conf. novo Cronograma); alterações de escopo (Planilha Final de Serviços); adoção de taxa SELIC para efeito de pagamento de juros de mora (cláusula 43); ressarcimento de atrasos de pagamento entre abr/98 e set/00 (R$ 325.213,25).

TA05 (assinado em 31.05.01) - Acréscimo de prazo - prazo final: 30/set/2001.

TA06 - Firmado em 28.09.01 - Acréscimo de prazo - prazo final: 31.12.2001.

TA07 - Firmado em 27.12.01 - Restabeleceu equilíbrio econômico-financeiro (aumento da alíquota do COFINS E ISS); ajuste de quantitativos e itens de serviços para a realidade final do contrato.

8. O Contrato havia expirado em 30.12.2001, porém não havia termo de aceitação provisória ou definitiva da obra.

9. Por oportunidade dos trabalhos do FISCOBRAS 2003, foi-nos enviada cópia do Termo de Recebimento Definitivo da obra de Execução de Obras Civis para o Trecho TIP-TIMBI (Camaragibe). Diante disso, verifica-se o cumprimento da determinação do TCU contida no item 8.1, letra "c" da Decisão nº 1303/2002-Plenário.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Obras de Construção do Terminal Integrado do TIMBI e Sistema de Entorno da Estação - Lote 6 - Linha Centro (nº 047-98/DT - RE06-A)

No. Contrato:047-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.243.014,79

Vigência Atual:17/03/1999 a 31/12/2002 **Data-Base:** 31/03/1998

CNPJ Contratada:06.857.403/0001-38 **Razão Social:**Construtora Jole Ltda

Observações:
1. Data de assinatura: 22.09.1998.

2. 1º Termo Aditivo assinado em 23.11.99: prorrogação de prazo (novo término em 24.07.2000).

3. 2º Termo Aditivo, assinado em 21.07.00, alterando o escopo dos serviços (incremento de R$ 139.255,89, conforme Planilha Final de Serviços), estabelecendo novo valor total de R$ 1.105.047,53 e novo prazo (data de término para 24.08.01, conforme novo Cronograma Físico-Financeiro).

4. 3º Termo Aditivo, firmado em 24.08.2001, alterando prazo final para 31.10.2001.

5. 4º Termo Aditivo, firmado em 30.10.2001. Acréscimo de prazo (novo vencto 31.12.2001) e alteração de quantitativos de serviços. Novo valor: R$ 1.155.060,53.

6. 5º Termo Aditivo, firmado em 27.12.2001. Acréscimo de prazo (novo vencto: 31.01.2002) e ressarcimento de desequilíbrio econômico-financeiro (aumento da alíquota do COFINS). Novo valor do contrato: R$ 1.165.483,77.

7. 6º Termo Aditivo, firmado em 29.01.2002. Novo prazo: 28.02.2002.

8. 7º Termo Aditivo, firmado em 28.02.2002. Novo prazo: 15.04.2002.

9. 8º Termo Aditivo, firmado em 15.04.2002, teve por objeto: a) formalizar as alterações de escopo, que resultou num acréscimo de R$ 38.932,76, passando o valor contratual global a ser de R$ 1.193.993,29; b) formalizar o acréscimo de prazo para execução dos serviços, com apresentação de novo cronograma físico-financeiro, ficando a data de término prorrogada para 30.08.2002.

10. 9º Termo Aditivo, firmado em 30.08.2002, teve por objeto: a) formalizar o acréscimo do prazo para a conclusão dos serviços com a apresentação de novo cronograma físico-financeiro, ficando a data de término alterada para 31.12.2002; b) formalizar alterações de escopo, que resultou num acréscimo de valor de R$ 12.558,64, passando o valor contratual global para R$ 1.243.014,79; c) formalizar o ressarcimento do equilíbrio econômico-financeiro no valor de R$ 26.039,62, a partir de janeiro de 2002, para compensar o acréscimo na alíquota do ISS do Município de Camaragibe.

Objeto do Contrato: Obras de Ampliação da Oficina de Material Rodante (Bloco 4) do Centro de Manutenção de Cavaleiro (nº 038-97/DT - RE07D)

No. Contrato:038-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.653.143,99

Vigência Atual:24/09/1997 a 22/08/1998 **Data-Base:** 31/03/1997

CNPJ Contratada:35.614.072/0001-03 **Razão Social:**MERCO Incorporações Ltda.

Observações:
1.Data da assinatura: 05.08.97. Prazo para conclusão das obras: 06 meses.

2. Contrato aditivado em 22.03.98 (Termo de Alteração 01) para prorrogar por 90 dias o prazo de execução.

3. Contrato aditivado em 22.06.98 (Termo de Alteração 02) para readequar quantitativos, incluir serviços, prorrogar o prazo da obra (60 dias) e acrescer o valor básico em R$ 153.908,39. Novo valor: R$ 1.653.143,99.

4. Objeto concluído.

Objeto do Contrato: Fornecimento de uma máquina socadora, niveladora e alinhadora de Via (nº 066/97-DT - RE 21)

No. Contrato:66-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.968.831,36

Vigência Atual:22/12/1997 a 18/09/1998 **Data-Base:** 28/02/1997

CNPJ Contratada:42.284.562/0001-54 **Razão Social:**Plasser do Brasil Comércio, Indústria e repres. Ltda

Observações:
1. O CGC informado é o da empresa Plasser do Brasil Comércio, Indústria e Representações Ltda, que figura, no Termo de Contrato, como representante legal do fornecedor no Brasil.

2. O valor original do contrato foi estipulado como a soma de AS 12.046.744,00 (xelins austríacos) mais o preço do transporte (R$ 5.950,00). O valor aqui informado corresponde ao "valor realizado" em Reais constante do quadro "Controle Geral de Execução" (item 3.5) do Relatório Gerencial do Empreendimento confeccionado pela ENEFER referente a fev/mar-2001.

3. Objeto concluído.

4. Data de assinatura: 13.11.97.

5. Em 26.04.2002, foi emitido o Termo de Aceitação Definitiva dos bens contratados, tendo em vista ter decorrido o prazo de garantia contratual.

Objeto do Contrato: Supervisão técnica para análise dos projetos e acompanhamento das obras do Trecho TIP-TIMBI da Linha Centro e Bloco 4 (nº 35/98-DT-RE22C)

No. Contrato:035-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.065.567,69

Vigência Atual:14/08/1998 a 28/02/2001 **Data-Base:** 30/04/1998

CNPJ Contratada:33.111.246/0001-90 **Razão Social:**TECNOSOLO ENG E

TECNOLOGIA DESOLOS E MATERIAIS S A

Observações:
1. Data de assinatura: 14.08.98.

2. O 1º Termo Aditivo, assinado em 08.05.00, acresceu R$ 213.113,54 ao valor do Contrato, entretanto sem descrever as alterações promovidas no objeto que justificassem esse aumento (tal ocorrência foi anotada como Falha); também prorroga o prazo, estabelecendo nova data de término: 28.02.01.

3. A Empresa foi desmobilizada em 21.10.00, deixando sem supervisão as obras do Trecho TIP-Timbi até o dia 23.03.01.

4. Termo de encerramento formal firmado em 03.08.2001.

Objeto do Contrato: Construção de Conjunto Habitacional para Reassentamento após desapropriação na Linha Sul (nº 003-99/DT - RE 46D)

No. Contrato:03-99/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.017.067,07

Vigência Atual:19/09/2000 a 30/06/2002 **Data-Base:** 31/10/1998

CNPJ Contratada:00.878.925/0001-30 **Razão Social:**Construtora e Incorporadora Contrata Ltda.

Observações:
1. Data de assinatura: 17.03.99.

2. Início das obras adiado até final de 2000 para aguardar reavaliação da necessidade pois, devido à preferência dada pela maioria dos desapropriados por indenização em espécie, havia expectativa de se poder reassentar os optantes no Conjunto Cafezópolis.

3. O 1º Termo Aditivo, assinado em 05.10.00, alterou o escopo contratual para a construção de 50 (cinqüenta) casas, sendo: 18 na área de cafezópolis (incluindo um posto médico), 12 (doze) casas na Área 1 (estaca 4035, lado esquerdo), 15 (quinze) casas na Área 2 (estaca 4035, lado direito) e cinco casas na Área 3 (estaca 4032, lado direito).

4. O referido TA também estipulou prazo de 10 (meses) para execução dos serviços a partir da data da eficácia, tendo sido mantido o valor total do contrato, com sua "distribuição redimensionada em função das alterações no escopo", a saber: R$ 785.743,58 para a construção das 50 casas mais um posto médico e R$ 252.392,25 como verba provisional para eventual "pagamento de serviços adicionais que

se tornem imprescindíveis à construção" das casas, ficando o Diretor Técnico da CBTU (ou empregado dotado de delegação específica) responsável por autorizá-los.

5. 2º Termo Aditivo firmado em 19.07.2001. Prorrogação de prazo. Novo vencimento: 19.01.2002.

6. 3º Termo Aditivo firmado em 31.10.2001. Exclusão do valor provisional (Determinação TCU - Fiscobras 2001). Valor contratual corrigido para R$ 785.743,58.

7. 4º Termo Aditivo firmado em 18.01.2002. Alteração de escopo e prorrogação de prazo. Novo valor: R$ 1.006.997,10. Novo vencimento: 19.04.2002.

8. 5º Termo Aditivo firmado em 19.04.2002. Prorrogação de prazo e ressarcimento de desequilíbrio econômico-financeiro (aumento da alíquota do COFINS). Novo vencimento: 30.06.2002. Novo valor: R$ 1.017.067,07.

9. O Termo de Encerramento do contrato foi emitido em 03.06.2002 com o fito de dar mútua quitação às obrigações da contratante e contratada, para nada mais reclamarem em relação ao cumprimento do objeto do contrato.

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto final de engenharia do Trecho TIP/Timbi e interferência com Ramal Açonorte (RE-52 - Contrato nº 103-94/DT)

No. Contrato:103-94-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 488.882,66

Vigência Atual:30/12/1994 a 03/04/1997 **Data-Base:** 30/11/1994

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
1. Data de assinatura: 30.12.94; Valor original: R$ 397.628,00, referente a novembro/94; Prazo: 360 dias.

2. O Termo de Alteração nº 01, de 01.08.95, acresceu quantitativos de serviços e os correspondentes custos ao Valor Original do Contrato (46.366,66 - referente a nov/94), estabelecendo um novo Valor do Contrato de R$ 443.994,66.

3. O Termo de Alteração nº 02, de 01.02.96, modificou o escopo do contrato, acrescendo o valor original em R$ 1.388,00, que resultou num novo Valor do Contrato de R$ 445.382,66, e prorrogou prazo do contrato por mais 150 dias.

4. O Termo de Alteração nº 03, de 01.07.96, incluiu serviços no escopo do contrato, acrescendo o valor original em R$ 43.500,00, que resultou num novo Valor do Contrato de R$ 488.882,66 (data base de novembro/94) e prorrogou prazo de vigência do contrato para 03.04.97; também introduziu cláusula de reajustamento, sendo reajustado o saldo do contrato (R$ 175.235,00 - base nov/94) a partir de 01.07.96.

5. Contrato encerrado.

Objeto do Contrato: Serviços de tradução inglês-português e português-inglês (nº 33/96-DT - RE 51)

No. Contrato:33-96/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 252.575,17

Vigência Atual:20/08/1996 a 20/08/1997 **Data-Base:** 31/05/1996

CNPJ Contratada:73.977.829/0001-12 **Razão Social:**Duarte de Carvalho Serviços de Engenharia Ltda.

Observações:
1. Data de assinatura: 01.08.96; Prazo: 1 ano a partir da data de aceitação da 1ª ordem de serviço.

2. O Termo de Alteração nº 01, de 09.01.97, fez constar da Cláusula "Disposições Gerais" a classificação da despesa.

3. Objeto concluído.

Objeto do Contrato: Assessoria para alternativas de modelos institucionais para parceria com a iniciativa privada (nº 026-98/DT - RE37)

No. Contrato:026-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 643.975,41

Vigência Atual:11/05/1998 a 31/03/2003 **Data-Base:** 31/01/1998

CNPJ Contratada:08.161.416/0001-01 **Razão Social:**Procenge- Consultores Ltda

Observações:
1. Data de assinatura: 11.05.98.

2. O valor do contrato foi estipulado no Termo Original em dólares americanos : US$ 419,883.37 (Cláusula 12ª).

3. O TA nº 01, de 08.01.99: a) estabeleceu o Valor do Contrato em Reais (R$ 470.563,85), obtido pela aplicação da taxa de conversão do dólar americano comercial - venda sobre o preço da proposta da CONTRATADA, ou seja, pela aplicação da taxa de câmbio de 21.01.98; b) estabeleceu que "os pagamentos da CONTRATADA ... serão realizados em REAL, convertidos à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento".

4. O TA nº 02, de 15.01.99, acresceu o prazo contratual em 180 dias, prorrogando o data de vencimento do contrato para 14.07.99.

5. A Equipe que realizou o Levantamento de Auditoria de 1999 representou contra este contrato, tendo o Plenário do TCU julgado regular a contratação em dólares, determinando, porém, à CBTU, que promovesse a repactuação do contrato tendo em vista a desvalorização cambial ocorrida em janeiro/99.

6. O Termo de Alteração nº 03, com data de assinatura 14.07.99, buscava : restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, retirar a modalidade de conversão da moeda estabelecida para o ato do pagamento, excluir a aplicação de taxa de administração de despesas reembolsáveis (Decisão TCU nº 464/2000- Plenário), incluir índice de reajuste do valor do contrato, acrescer o escopo dos serviços (conforme solicitação do BIRD e do Governo do Estado PE), acrescer ao valor original: R$ 117.273,60 em decorrência da inclusão de novos serviços e mais R$ 56.137,96 (base 21.01.98) a título de reequilíbrio financeiro, como custos decorrentes do período de paralisação dos serviços, e ainda, prorrogar o prazo contratual para até 31.12.01.

7. Dentre os itens de custos do referido TA nº 03, foi estipulado o pagamento de refazimento do "Seminário de Partida da 2ª Etapa", no valor de R$ 15.000,00 (conforme item 2 da Carta 055/2000 anexa ao Termo).

8. Termo de Alteração nº 04 firmado em 08.05.2001. Exclusão de itens de serviço (adequação a determinação do TCU - Fiscobras 2001) e inclusão de novos itens de serviço. Novo valor: R$ 526.701,81.

9. Termo de Re-ratificação ao 4º Termo Aditivo firmado em 20.12.2001. Correção de erro material. Onde se lê a data de assinatura como 08.05.2001, leia-se 15.08.2001.

10. 5º Termo Aditivo firmado em 28.12.2001. Prorrogação de prazo. Novo vencimento: 31.03.2002. Inclusão de alguns dos serviços antes excluídos. Novo valor: R$ 578.049,33.

11. 6º Termo Aditivo: firmado em 28.03.2002, prorrogou o prazo. Novo vencimento: 15.06.2002.

12. 7º Termo Aditivo: firmado em 14.06.2002, prorrogou o término do contrato para 31.08.2002.

13. 8º Termo Aditivo: firmado em 30.08.2002, prorrogou o término do contrato para 29.12.2002.

14. 9º Termo Aditivo: firmado em 29.12.2002, prorrogou o término do contrato para 31.03.2003 e alterou o escopo dos serviços. O novo escopo foi estabelecido para finalizar o serviço e substituir as atividades de detalhamento dos instrumentos de licitação, detalhamento da estratégia de lançamento e formulação do plano estratégico de implantação pelas atividades de: Levantamento e Análise do Modelo Institucional Atual do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP da Região Metropolitana de Recife - RMR; Levantamento e Análise da Experiências Nacionais e do Consórcio de Madri; Formulação de Propostas de Modelagem Institucional do STPP da RMR.

Objeto do Contrato: Fornecimento de um caminhão de linha com guindaste e reboques e um veículo auto-torre (nº 067/97-DT - RE21)

No. Contrato:67-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 796.999,00

Vigência Atual:13/11/1997 a 31/08/2000 **Data-Base:** 28/02/1997

CNPJ Contratada:42.284.562/0001-54 **Razão Social:**Plasser do Brasil Comércio, Indústria e repres. Ltda

Observações:
1. Data de assinatura: 13.11.97.

2. Valor engloba preços dos lotes 2 e 3 licitados e preços para transporte do material adquirido.

3. 1º TA assinado em 11.02.99: alteração de prazo e forma de pagamento:

- Novo prazo: 31.07.99;

- Pagamento da 2ª parcela de acordo com a tabela constante do Termo Aditivo (discriminada por item)

4. 2º TA assinado em 30.07.99:

- Novo prazo: 30.11.1999;

- Aplicação de cláusula de reajuste relativo ao período de fevereiro/97 a fevereiro/98.

5. Valor total e data de eficácia obtidos do relatório Gerencial (ENEFER) relativo a fev-mar/2001.

6. Termo de encerramento pendente do transcurso do prazo de garantia (segundo o Gestor do Contrato na CBTU), tendo sido assinado Certificado de Aceitação Provisória em 16.08.2000, atestando a

realização satisfatória do objeto.

Objeto do Contrato: Serviços de implantação do sistema de eletrificação do trecho TIP-Timbi

No. Contrato:023-00/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.398.890,46

Vigência Atual:01/12/2000 a 29/04/2002 **Data-Base:** 31/05/2000

CNPJ Contratada:03.914.431/0001-51 **Razão Social:**SPIE ENERTRANS

Observações:
1. Data de assinatura do contrato: 10.10.2000; Vigência a partir da emissão da 1ª O.S. em 01.12.2000 (data da eficácia); Prazo: dez meses a partir da eficácia.

2. Não consta o CNPJ da contratada no Termo de Contrato. Esse dado foi obtido da 1ª OS e de Empenho, por solicitação ao auditado. Anotada falha respectiva na seção "Irregularidades".

3. 1º Termo Aditivo firmado em 01.10.2001. Inclusão do CNPJ e correção da Programação Orçamentária do contrato (Determinação TCU - Fiscobras 2001). Prorrogação de prazo. Novo vencimento: 02.03.2002.

4. 2º Termo Aditivo firmado em 01.03.2002. Alteração do escopo para incluir serviço de proteção catódica para gasoduto da Petrobrás. Também adicionou serviços de alteração nos travessões 1 e 3 da Estação Rodoviária. Novo valor: R$ 2.398.890,46. Prorrogação de prazo. Novo vencimento: 29.04.2002, incluídos 60 dias de operação assistida.

5. 3º Termo Aditivo: Mesmo após concluído o prazo de vigência, em 26.02.2003, a CBTU firmou o 3º TA para ressarcimento ao contratato de Desequilíbrio Econômico-Financeiro, no valor de R$ 97.905,00, em descumprimento a Decisão do TCU (Item 8.1, letra "e" da Decisão nº 1.302-36/02-P). Todavia, diante do pedido de reexame feito pela CBTU quanto a esse item, recurso esse em análise na Secretaria de Recursos, deixaremos de propor audiência por descumprimento de determinação, uma vez que o TCU não emitiu novo pronunciamento a respeito.

Objeto do Contrato: Serviços de Construção do Sistema Viário de Acesso ao Viaduto da Estaca 134+50 do Lote 6 - Linha Centro - Trecho TIP-Timbi

No. Contrato:018-00/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.221.862,56

Vigência Atual:01/12/2000 a 14/09/2001 **Data-Base:** 16/05/2000

CNPJ Contratada:97.396.345/0001-48 **Razão Social:**CONSTRUTORA VERTICE LTDA

Observações:
1. Identificação do Programa de Trabalho incorreta (referenciando PT utilizado até 1999) no Termo do Contrato (anotada como falha).

2. Data da assinatura do contrato : 20.09.2000; Vigência (data de eficácia) a partir da emissão da 1ª O.S. em 01.12.2000; Prazo: seis meses.

3. Constatada previsão de pagamento de taxa de administração (10%) sobre valores orçados por concessionárias de serviços públicos para eliminação de interferências na obra do metrô; ao ser informado da ocorrência pela Equipe de Auditoria, o Gestor do Contrato enviou, em 30.05.01, correspondência à Empresa informando de que a cláusula seria alterada, eliminando essa taxa; em resposta, a Empresa informou (por fax, em 07.06.01) concordar com a referida alteração.

4. 1º Termo Aditivo firmado em 22.05.2001. Alteração de escopo de serviços e prorrogação de prazo. Novo valor: R$ 1.221.862,56 (24,96%). Novo vencimento: 30.07.2001.

5. 2º Termo Aditivo firmado em 23.07.2001. Eliminação da Taxa de Administração sobre eliminação de interferências, atendendo determinação do TCU (Fiscobras 2001).

6. 3º Termo Aditivo firmado em 30.07.2001. Novo vencto: 15.09.2001.

7. 4º Termo Aditivo firmado em 14.09.2001. Ajuste final da planilha de serviços para adequar-se à realidade final dos serviços; Correção dos Programas de Trabalho do Contrato (determinação TCU); encerramento do contrato.

8. Na planilha final de ajustes do 4º TA, houve a exclusão de 100% das obras complementares e de 96,5% relativos a pavimentação, dado o alcance do limite legal de 25% de acréscimo com outros serviços prioritários. Os serviços excluídos farão parte de nova licitação.

9. Os serviços foram concluídos em 31.08.2001.

Convênios

Objeto: Remanejamento da rede elétrica nos trechos compreendidos entre a Estação Recife e o bairro de Cajueiro Seco e entre o TIP e o Bairro de Timbi

Número SIAFI: 99999999

Data Assinatura: 17/01/2000 **Vigência:** 17/01/2000 a 17/01/2004

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

Valor: 875.000,00

Observações:
1. Convênio CV-03-00/DT que sucedeu ao Convênio CV-06-97/DT (RE 47B).

2. Convênio não cadastrado no SIAFI.

3. 1º Termo Aditivo firmado em 16.01.2002. Acréscimo no valor do convênio. Novo valor: R$ 875.000. Também prorrogou o prazo de vigência: 17.01.2003.

4. 2º Termo Aditivo: firmado em 04.09.2002, incluiu no Convênio a identificação do Programa de Trabalho, qual seja: 26.783.0222.5754.0001 - Implantação do Sistema de Trens Urbanos do Recife - Trecho Recife/Cajueiro Seco, com melhoramentos na Linha Sul.

5. 3º Termo Aditivo: firmado em 20.12.2002, teve por objetivo a alteração e ratificação de Cláusulas do Convênio. Prorrogou para 17.01.2004 o prazo de vigência do Convênio e formalizou o número de protocolo referente ao Processo Administrativo do Convênio.

Objeto: Remanejamento da rede de abastecimento d´água nos trechos: Estação Recife - Cajueiro Seco e TIP - Timbi

Número SIAFI: 99999999

Data Assinatura: 29/12/1997 **Vigência:** 29/12/1997 a 01/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 09.769.035/0001-64 COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Valor: 3.600.000,00

Observações:
1. Convênio CV-07-97/DT (RE 47C) - valor orginal : R$ 3.000.000,00.

2. 1º Termo Aditivo (assinado em 02.03.98) acrescentou 20% ao valor, resultando em R$ 3.600.000,00.

3. Neste Convênio também está incluído o remanejamento de rede na Linha Sul (trecho Recife-Cajueiro Seco), no valor de R$ 600.000,00.

4. Convênio não cadastrado no SIAFI, por isso foi informado número = 99/999.999.

5. 2º Termo Aditivo: firmado em 01.08.2002, incluiu no Convênio a identificação do Programa de Trabalho, assim como prorrogou o prazo por mais 12 meses.

Objeto: Elaboração de projeto e construção do reforço ao sistema de proteção catódica do gasoduto Nordestão, entre os Km 72 e 74, bem como identificar, definir e disciplinar, se for o caso, o uso compartilhado da faixa de terrreno onde estão assentados o gasoduto e a via da CBTU no trecho Tip-Timbi.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 28/12/2001 **Vigência:** 28/12/2001 a 28/12/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0006-30 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Convenente: 02.709.449/0001-59 PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

Valor: 170.000,00

Observações:
1. Número do convênio na CBTU: CV-06-2001.

2. Convenente: Petrobrás Transporte S/A.

3. Os repasses financeiros pela CBTU estão condicionados à apresentação de medição por parte da Petrobrás.

4. Em que pese a vigência do convênio ser de 6 meses, o Plano de Trabalho prevê apenas 3 meses de serviços, com cronograma final para março/2002.

5. Convênio não cadastrado no SIAFI.

6. 1º Termo Aditivo: firmado em 28.06.2002, teve por objeto: a) inclusão no convênio da identificação do Programa de Trabalho, qual seja: 26.783.0222.5754.0001 (Implantação do Sistema de Trens Urbanos do Recife - Trecho TIP-Timbi); b) prorrogação do prazo do convênio para 28.12.2002; c) acrescer ao valor estimado original do Convênio a quantia de R$ 42.500,00, alterando o valor global para R$ 212.500,00. Este aditivo resultou num acréscimo de 25% ao valor inicial do Convênio.

7. 2º Termo Aditivo: firmado em 27.12.2002, teve por objeto a prorrogação do prazo do Convênio por mais seis meses. Sendo assim, o prazo de vigência passou a ser 27.06.2003.

Objeto: Remanejamento da rede de abastecimento d´água nos trechos: Estação Recife - Cajueiro Seco

Número SIAFI: 99999999

Data Assinatura: 01/08/2000 **Vigência:** 01/08/2000 a 01/08/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 01.171.481/0001-60 Secretaria de Infra-estrutura de Pernambuco

Valor: 1.000.000,00

Observações:
1. Convênio CV-02-00/DT que sucedeu ao Convênio CV-07/97 (RE 47C).

2. Também é Convenente a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA (CNPJ 09.769.035/0001-64).

3. Convênio não cadastrado no SIAFI, por isso foi informado número = 99/999.999.

Objeto: Construção do Terminal Fechado de Afogados e recuperação/melhoria do seu sistema viário de acesso

Número SIAFI: 99999999

Data Assinatura: 20/08/1996 **Vigência:** 20/08/1996 a 11/09/1996

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0006-30 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Convenente: 11.531.258/0001-30 Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

Valor: 247.879,00

Observações:
1. Convênio CV-07-02 (RE07B).

2. A CBTU custeou metade do Valor do Convênio, ou seja: R$ 123.939,50.

3. A Estação Barro, na realidade, não pertence ao Lote 6 (trecho TIP-Timbi) e sim ao Lote 7 (Linha Centro).

4. Convênio não cadastrado no SIAFI, por isso foi informado número = 99/999.999.

Objeto: Construção do Terminal Fechado do Barro, recuperação/melhoria do seu sistema viário de acesso e disciplinamento do SEI (Sistema Estrutural Integrado)

Número SIAFI: 99999999

Data Assinatura: 16/05/1996 **Vigência:** 16/05/1996 a 11/09/1996

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0006-30 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Convenente: 11.531.258/0001-30 Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

Valor: 325.193,72

Observações:
1. Convênio CV-07-01 (RE07A).

2. A CBTU custeou metade do Valor do Convênio, ou seja: R$ 162.596,86.

3. A Estação Barro, na realidade, não pertence ao Lote 6 (trecho TIP-Timbi) e sim ao Lote 7 (Linha Centro).

4. Convênio não cadastrado no SIAFI, por isso foi informado número = 99/999.999.

Objeto: Remanejamento da rede elétrica nos trechos compreendidos entre a Estação Recife e o bairro de Cajueiro Seco e entre o TIP e o Bairro de Timbi

Número SIAFI: 99999999

Data Assinatura: 29/12/1997 **Vigência:** 29/12/1997 a 28/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

Valor: 1.250.000,00

Observações:
1. Convênio CV-06-97/DT (RE 46A) - valor orginal : R$ 1.000.000,00.

2. 1º Termo Aditivo (assinado em 19.10.99) : acrescentou 25% ao valor, resultando e, R$ 1.250.000,00.

3. Neste Convênio também está incluído o remanejamento de rede na Linha Sul (trecho Recife-Cajueiro Seco); considerando que 2/3 dos recursos se referem a serviços no trecho TIP-Timbi, o Convênio foi cadastrado neste Programa de Trabalho.

4. Solicitada a prestação de contas à CELPE, conforme estabelece a IN 001/97, em 09.03.2001.

5. Convênio não cadastrado no SIAFI, por isso foi informado número = 99/999.999.

Objeto: Remanejamento da LT CHESF de 230 Kv Recife_Goianinha no trecho compreendido entre o TIP (Recife) e o Bairro de Timbi (Camaragibe)

Número SIAFI: 99999999

Data Assinatura: 08/08/1997 **Vigência:** 08/08/1997 a 05/08/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 33.541.368/0001-16 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Valor: 3.049.922,50

Observações:

1. Convênio CV-03-97/DT (RE 47A) - valor orginal : R$ 2.439.938,00.

2. 1º Termo Aditivo (assinado em 05.08.98) : ampliou o prazo de vigência (mais um ano) e prazo de execução (mais onze meses); inseriu serviços no escopo do objeto e acresceu em 25% o valor (mais R$ 609.984,50) - resultando em novo valor = R$ 3.049.922,50 e nova data de término = 04.08.99.

3. 2º Termo Aditivo (assinado em 05.08.99) : acréscimo de prazo (1 ano), resultando em nova data de encerramento = 05.08.00.

4. O gestor do Convênio na CBTU encaminhou, em 23.11.00, ofício à CHESF solicitando providências necessárias para celebração do termo de encerramento do Convênio, uma vez que as pendências de pagamentos de valores glosados no ano de 1998 já haviam sido resolvidas.

5. Convênio não cadastrado no SIAFI, por isso foi informado número = 99/999.999.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: 020-98/DT

Descrição: O 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 020-98/DT importou acréscimo de 27,91% em relação ao valor do contrato original, contrariando os limites estabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e não se enquadrando nos casos EXCEPCIONALÍSSIMOS admissíveis, previstos pela Decisão TCU/Plenário nº 215/99, uma vez que não se atendeu ao disposto no item 8.1, letra _b , item VI, do referido julgado, por não restar demonstrado que o atendimento ao limite legal significaria sacrifício INSUPORTÁVEL e GRAVÍSSIMO ao interesse público primário. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Essas irregularidades estão sendo tratadas no âmbito do TC 4.816/2002-9. As justificativas pela continuidade da obra estão contidas no mencionado TC.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 03-99/DT

Descrição: Por meio do 4ºTermo Aditivo, o contrato foi aditado em valor superior ao limite legal de 25%, contrariando o art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Essas irregularidades estão sendo tratadas no âmbito do TC 4.816/2002-9. As justificativas pela continuidade da obra estão contidas no mencionado TC.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

No. Contrato: 026-98/DT

Descrição: Os Termos Aditivos nºs 05 e 06 do Contrato 26-98/DT firmados retroativamente, respectivamente, em 28.12.2001 e 28.03.2002, caracterizando descumprimento do item 8.2.5 da Decisão TCU/Plenário nº 978/2001,proferida na Sessão de 21.11.2001. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Essas irregularidades estão sendo tratadas no âmbito do TC 4.816/2002-9. As justificativas pela continuidade da obra estão contidas no mencionado TC.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio:

Descrição: O Convênio CV-06-2001 foi assinado com data retroativa (28.12.2001), quando suas tratativas finais se deram em janeiro/2002. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 018-00/DT

Descrição: O contrato prevê item relativo a remoção de interferências, como sendo de natureza provisional, calculado com base em percentual aplicado sobre outros itens do contrato.

Tal procedimento procura se antecipar e embutir no contrato situações aleatórias que podem ou não ocorrer na execução do contrato, onerando seu valor e possibilitando aditivos calculados sobre um valor artificialmente majorado do contrato. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 023-00/DT

Descrição: A licitação previu que o item 3 do contrato seria de natureza provisional calculado a partir da aplicação de um percentual de 5% sobre os itens 1 e 2.

Tal procedimento procura se antecipar e embutir no contrato situações aleatórias que podem ou não ocorrer na execução do contrato, onerando seu valor e possibilitando aditivos calculados sobre um valor artificialmente majorado do contrato.

A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio:

Descrição: 1. Nenhum Convênio da CBTU, relativo ao Programa de Trabalho, está cadastrado no SIAFI, em discordância com o art. 13 da IN/STN 01/97.

2. Os convênios não detalham a função programática dos recursos orçamentários nem informam as respectivas Notas de Empenho, contrariando o art. 7º, inciso VI, da IN/STN 01/97.

3. Os convênios não contêm as cláusulas necessárias estabelecidas pela IN/STN 01/97, em desacordo com o art. 7º da citada Instrução Normativa.

4. A organização dos processos de convênios é deficiente, posto que não há, de regra, processos administrativos montados para o controle de sua execução. Embora a gestão dos convênios se dê pela STU/REC, a mesma não detém um adequado controle desses processos (documentos esparsos), remetendo os pedidos de pagamento para a CBTU/RIO.

5. A STU/REC, como gestora dos convênios, deveria manter pastas organizadas com todo o acompanhamento desses convênios, inclusive prestação de contas, o que não ocorre. Esclarecimentos Adicionais:

Os convênios firmados pela CBTU têm a característica de não transferir de imediato os recursos

financeiros. A liberação ocorre contra a comprovação de despesas efetuadas.

A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: A CBTU não vinha considerando como parte do custo do projeto as dotações orçamentárias recebidas e gastas além do valor relativo à parcela de contrapartida do valor correspondente da fonte 0148 (empréstimo externo - BIRD).

Como houve dotações adicionais além da simples contrapartida do BIRD, o acompanhamento do custo da obra era incompatível com os valores orçados e liquidados do Programa de Trabalho.

Constatada a falha, os dados de execução orçamentária foram corrigidos e a informação prestada para conclusão do empreendimento guarda correlação com a execução demonstrada no SIAFI. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 020-98/DT

Descrição: Contrato expirado em 30.12.2001 (executado), porém não houve até o momento o recebimento provisório ou definitivo das obras, contrariando o art. 73,I, da Lei nº 8.666/93. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.816/2002-9.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Convênio: 99999999

Descrição: Os contratos e os convênios firmados pela Contratante não foram registrados no SIASG, contrariando o art. 18 da LDO 2003, que diz:

"Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente".

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:

4816/2002-9
Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, para que providencie o cadastramento imediato de todos os contratos e convênios, feitos com a União, no SIASG, diretamente ou por meio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, em cumprimento ao Art. 18 da LDO 2003 e seu parágrafo primeiro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4816/2002-9
Deliberação: DC-1.303-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 8.1.- determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que em prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, adote, se ainda não o fez, as providências necessárias à implementação das seguintes medidas:

a) quando de aditivos contratuais, não se considere como integrante do valor original do contrato itens que foram excluídos posteriormente e que não podem constar do contrato celebrado, por vício de legalidade, mesmo que tenham sido excluídos por meio de Termo de Alteração Contratual;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.303-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: b) repactuação do Contrato n.º 23-00/DT de forma a excluir itens referentes a valores provisionais, calculados a partir da aplicação de percentual sobre valores de outros itens do contrato, em obediência ao art. 7.º, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, não incluindo cláusulas dessa natureza em futuras contratações; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.303-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: c) formalização de termo de recebimento das obras do Contrato n.º 20-98/DT, posto que seu objeto foi concluído em 30.12.2001 e ainda não recebido; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.303-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: d) não formalização de convênios e/ou aditivos com vigência retroativa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.303-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.2 - juntar o presente processo às contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos relativas ao exercício 2001, para subsidiar o seu exame de mérito, ocasião em que será apreciada a sugestão da Unidade Técnica instrutiva de aplicação ao responsável da penalidade prevista no art. 58 da Lei n.º 8.443/92, em razão das faltas não elididas e constantes no Relatório que fundamenta esta Deliberação;

Deliberação: DC-1.303-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3.- remeter cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional para ciência, esclarecendo que as falhas concernentes às obras tratadas neste processo foram objeto de determinações deste Tribunal para suas correções, podendo o respectivo Programa de Trabalho ser contemplado com dotação orçamentária.

Deliberação: DC-1.303-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2 - juntar o presente processo às contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos relativas ao exercício 2001, para subsidiar o seu exame de mérito, ocasião em que será apreciada a sugestão da Unidade Técnica instrutiva de aplicação ao responsável da penalidade prevista no art. 58 da Lei n.º 8.443/92, em razão das faltas não elididas e constantes no Relatório que fundamenta esta Deliberação; e

8.3.- remeter cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional para ciência, esclarecendo que as falhas concernentes às obras tratadas neste processo foram objeto de determinações deste Tribunal para suas correções, podendo o respectivo Programa de Trabalho ser contemplado com dotação orçamentária.

Deliberação: DC-1.303-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2 - juntar o presente processo às contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos relativas ao exercício 2001, para subsidiar o seu exame de mérito, ocasião em que será apreciada a sugestão da Unidade Técnica instrutiva de aplicação ao responsável da penalidade prevista no art. 58 da Lei n.º 8.443/92, em razão das faltas não elididas e constantes no Relatório que fundamenta esta Deliberação; e

8.3.- remeter cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional para ciência, esclarecendo que as falhas concernentes às obras tratadas neste processo foram objeto de determinações deste Tribunal para suas correções, podendo o respectivo Programa de Trabalho ser contemplado com dotação orçamentária.

Processo: 10230/2003-9
Deliberação: AC-1.256-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 9.1 - determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que providencie o cadastramento dos contratos e convênios, celebrados com a União, no Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em cumprimento às disposições do art. 18 da Lei n. 10.640/2003;

Deliberação: AC-1.256-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram apuradas irregularidades graves que obstem o prosseguimento das obras referentes à "Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - Trecho TIP-Timbi, com melhoramentos na Linha Centro", Programa de Trabalho n. 26.783.0222.5754.0003;

Deliberação: AC-1.256-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Com. Mista de Planos, Orçam. Púb. e Fisc.: 9.2 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que não foram apuradas irregularidades graves que obstem o prosseguimento das obras referentes à "Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - Trecho TIP-Timbi, com melhoramentos na Linha Centro", Programa de Trabalho n. 26.783.0222.5754.0003;

Deliberação: AC-1.256-33/2003-PL
Data: 27/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9953/2002-0

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista da superestrutura, concluída e em utilização, do trecho TIP TIMBI sobre o Rio Capibaribe, nas proximidades da reserva ecológica da Mata Atlântica.

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista da superestrutura, mostrando ao fundo o metrô se deslocando no sentido Timbi-TIP.

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista da superestrutura e da rede aérea do trecho TIP-Timbi.

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Desembarque de passageiros no Terminal Timbi (Camaragibe).

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista do metrô na Estação Timbi aguardando embarque de passageiros.

No. Apresentação: 6 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista da Estação de passageiros do Terminal Timbi (Camaragibe).

No. Apresentação: 7 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista do Terminal integrado de ônibus da Estação Timbi.

No. Apresentação: 8 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista da entrada de acesso à plataforma da Estação Timbi.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PE
Nome do programa de trabalho: Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Do Metro - Trecho Recife - Cajueiro Seco com Melhoramentos na Linha Sul
Número do programa de trabalho: 26.783.0222.5754.0101
Nome da UO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Número da UO: 39208
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 10229/2003-8
Importância Socioeconômica: Expansão do sistema de transporte metroviário para o eixo sul da Região Metropolitana do Recife - RMR (e transferência da gestão do sistema do governo federal para o Estado de Pernambuco), atendendo às necessidades de deslocamento de 220.000 pessoas/dia, permitindo acesso aos centros de emprego, saúde e educação da RMR, além da redução dos níveis de poluição ambiental e redução da circulação de veículos automotores.
Observações:
1- O custo atual do projeto (incluindo este PT e o referente ao trecho TIP-TIMBI) é cerca de R$ 656 milhões, necessitando de aporte de aproximadamente R$ 279,1 milhões nos exercícios de 2003, 2004 e 2005 para sua conclusão. Para o PT ora auditado resta, em termos orçamentários, um aporte de R$ 256,25 milhões;

2 - Até 1999, o Projeto utilizava os seguintes PTs:

PT 16.091.0572.1212.0002 - Complementação/Implantação do Sistema de Recife

PT 16.091.0572.1211.0003 - Melhoramento do Sistema Recife - Linha Sul

3 - Há contratos e convênios que se utilizam de recursos dos PTs 26.783.0222.5754.0001 e 26.783.0222.5754.0003 (Linha Sul e TIP-Timbi). Os mesmos foram alocados a um ou outro PT, de acordo com o local das obras (quando o contrato não informa o PT), ou onde o volume de serviços a realizar é maior. Não há, nesses contratos, indicação do montante destinado a cada PT;

4 - Os dados orçamentários, por sua vez, mostram o valor global a ser gasto em cada PT. No caso da Linha Sul (Trecho Recife - Cajueiro Seco), prevê-se um custo total da ordem de R$ 480.423.500,00;

5 - Segundo informações da CBTU, foram os seguintes os motivos pelos quais a estimativa de custo total do Projeto Recife (Linha Sul e Trecho TIP-TIMBI) passou de R$ 548 milhões (FISCOBRAS 2002) para R$

656 milhões (FISCOBRAS 2003):

"a. As restrições orçamentárias não apenas vêm postergando a conclusão das obras, ora prevista para 2005, como também onerando os custos do projeto através do impacto dos reajustes nos saldos dos contratos em andamento, assim como nos valores dos serviços a contratar. Com efeito, do montante de R$ 110,3 milhões do orçamento aprovado de 2002, foi liberado somente o valor de R$ 55,6 milhões no ano passado, e da previsão orçamentária da CBTU para 2003 de R$ 146,5 milhões, foi aprovado apenas R$ 44,3 milhões. Além disso, em 2002 houve forte pressão inflacionária, sobretudo no período eleitoral, com elevada desvalorização do real, que acabou por impactar de forma acentuada nos índices de reajustamento, conforme demonstrativo dos fatores de reajuste em anexo.

b. Atualização dos valores de desapropriações na Linha Sul (terrenos, benfeitorias e fundos de comércio) para a execução das obras dos Terminais, acessos viários, passarelas e subestações.

c. Inclusão dos custos dos terminais de Prazeres e Cajueiro Seco e do complexo viário da 9ª travessa nos serviços a licitar, não previstos na estimativa de custo de 2002, embora constantes do Programa."

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 09/06/1993 **Custo da obra:** Cr$ 9.298.986.400.000,00 **Data Base:** 09/06/1993

Objeto: O Projeto Básico abrange a Linha Sul (PT 26.7830222.5754.0001, rede metroviária de 13,5 km) e a LinhaTip-Timbi(PT 26.7830222.5754.0003, rede de 4,5 km).

Observações:

1- O custo global inicial do projeto foi estimado em US$ 203,8 milhões, sendo 50% financiado por empréstimo do Banco Mundial. Tal estimativa remonta a junho/1993, conforme telex COFIEX 219/93, de 09.06.1993.

2- O Custo da Obra foi informado em Cruzeiros, correspondendo ao valor em dólares previsto (US$ 203,8 milhões) convertido ao câmbio de 09/06/1993.

3- O "Staff Appraisal Report", do BIRD, nº 14264-BR, de março/95, oriundo de missão para as negociações finais do projeto, manteve o valor inicial em dólares do projeto.

4- O Relatório Gerencial da ENEFER (empresa responsável pela assessoria ao gerenciamento do Projeto de Descentralização dos Trens Metropolitanos de Recife) mostra que tomando por base a situação atual dos Contratos e Licitações, o valor total de execução do Projeto, excluindo-se o trecho Cajueiro Seco-Cabo, é de U$$ 249,7 milhões, ou seja, 22,5% superior à previsão inicial do Appraisal. O incremento geral deve-se ao fato de que os valores contratados de obras civis e superestrutura foram superiores aos do Appraisal, também houve necessidade de aditivos dos contratos em andamento, especialmente de obras civis e TUE's, e um elevado aumento das desapropriações. Para chegar-se ao total aqui mencionado, levou-se em consideração a valorização do dólar em 1999, 2001 e 2002, assim como sua desvalorização em 2003.

5- O valor total atualizado estimado do Projeto em abril/maio somou R$ 643,8 milhões, equivalente a 215,9% acima do valor em reais de 1994, contra uma atualização monetária no período de junho de 1994 a abril de 2003 de 212,6%, considerando-se o índice do IGP-DI (286,815/91,741), ou seja, um desvio para mais de cerca de 1,0% em relação ao valor original em reais, contra um desvio para mais de 22,5% em dólar, sem levar em consideração a inflação do dólar americano no período de 1994 a 2003, que foi estimada em 29%.

6- A atual variação do custo do projeto está associada à atualização das desapropriações e aos valores revisados das licitações RE-07G e RE-07H, referentes às Obras Civis Complementares da Linha Sul, em vez da RE-07F, revogada pela CBTU. As novas licitações têm por objeto: Construção da Estação Cosme e Damião, no Trecho TIP-TIMBI, Acabamento de Estações (área 8 da Estação Recife; Estações de Antônio Falcão, Shopping, Tancredo Neves, Aeroporto, Monte Guararapes e Cajueiro Seco), Construção de Terminais (Joana Bezerra, Largo da Paz, Tancredo Neves, Aeroporto, Prazeres e Cajueiro Seco), Construção de 7 Passarelas, Base da Via Permanente, Posto de Movimento, Fornecimento e Montagem de Escadas Rolantes, Elevadores e Complementação do Complexo Viário da 9ª Travessa.

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/06/2003 **Percentual realizado:** 61
Data do Início da Obra: 16/04/1998 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras civis nos lotes 1, 2, 3 e 4. Obras de superestrutura. Acabamento de algumas estações. Modernização e climatização de TUE's. Eletrificação da rede aérea concluída no trecho entre as estações Recife e Imbiribeira. Serviços de sinalização contratados.
Observação:
1) O percentual de realização física informado tomou por base o Relatório Gerencial fornecido pela CBTU, referindo-se o mesmo à execução física acumulada até o mês de maio de 2003.

2) A data de conclusão do empreendimento foi estimada com base no Mapa de andamento físico das obras, entregue à equipe em resposta ao Ofício de Requisição nº 629/2003.

3) A Linha Sul está dividida em cinco lotes, sendo que foram executadas obras civis nos lotes de 1 a 4. O lote 5, não executado, é referente ao Trecho Cajueiro Seco-Cabo, o qual deverá, doravante, ser objeto de novo financiamento.

4) A situação atual dos lotes é a seguinte:

4.1) Lote 1: engloba as estações Recife, Joana Bezerra e Largo da Paz. As obras de acabamento da Estação Recife estão em andamento, já as estações Joana Bezerra e Largo da Paz encontram-se com acabamento, eletrificação e comunicação visual concluídos, restando sinalização e instalação de escadas rolantes e elevadores. Na definição de obras para 2003, há previsão de remanejamento da via permanente e sistemas no segmento Recife-Joana Bezerra, o que irá requerer a interrupção de tráfego no trecho por três semanas, aproximadamente. A paralisação está programada para o final de julho, desde que sejam liberados os empenhos e recursos financeiros para a conclusão dos serviços.

4.2) Lote 2: engloba as estações Imbiribeira, Antônio Falcão e Shopping. A Estação Imbiribeira encontra-se com acabamento, eletrificação e comunicação visual concluídos, restando a sinalização e instalação de escadas rolantes e elevadores. As duas outras estações encontram-se sem acabamento, aguardando a conclusão de procedimento licitatório para a execução do mesmo.

4.3) Lote 3: engloba as estações Tancredo Neves e Aeroporto. Essas duas estações estão sem acabamento, aguardando a conclusão de procedimento licitatório para a execução do mesmo.

4.4) Lote 4: engloba as estações Porta Larga, Monte dos Guararapes, Prazeres e Cajueiro Seco. As estações de Porta Larga e Prazeres encontram-se com acabamento executado, faltando a eletrificação, sinalização, comunicação visual e instalação de escadas rolantes e elevadores. As demais, encontram-se sem acabamento, aguardando a conclusão de procedimento licitatório para a execução do mesmo.

5) Só encontra-se eletrificado o trecho entre a estação Recife e a Imbiribeira, restando a eletrificação dos

demais trechos. Falta sinalização de todo o trecho Recife-Cajueiro Seco, item esse já contratado com a ALSTOM BRASIL LTDA., em 13.12.2002 (a Ordem de Início dos Serviços ainda não foi dada).

6) Tendo em vista as restrições orçamentárias para 2002 e 2003, e a suspensão temporária da liberação de recursos por parte do Banco Mundial, o ritmo das obras foi reduzido, apresentando-se lento. A despeito disso, há previsão de concentração dos serviços no trecho Recife-Aeroporto, com vistas a que o segmento possa entrar em operação ainda em 2003, mas sem sinalização e climatização dos TUE's;

7) Quanto à climatização dos TUE's, em razão das restrições orçamentárias e das alterações no escopo do Contrato identificadas após a desmontagem e diagnóstico do primeiro trem (protótipo), a climatização e a revisão geral foi concluída em um trem, sendo que a conclusão do segundo está prevista para o final de agosto de 2002. De acordo com a dotação orçamentária para 2003, prevê-se que os recursos disponíveis sejam suficientes somente para a conclusão de outro TUE (terceiro trem) no ano em curso. O primeiro TUE climatizado entrou em operação em 12.07.2003, e a operação do segundo está prevista para setembro.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1993 **Valor estimado para conclusão: R$** 256.254.400,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	29.835.300,00	4.848.103,00	29.835.300,00	Real
União	2002	62.767.181,00	4.848.103,00	62.767.181,00	Real
União	2001	62.091.500,00	75.787.990,24	75.838.503,00	Real
União	2000	30.150.000,00	35.767.140,00	35.774.652,00	Real
União	1999	33.450.000,00	35.083.240,00	52.322.023,00	Real
União	1998	23.130.000,00	33.456.130,00	38.530.000,00	Real
União	1997	46.010.000,00	1.620.448,00	21.070.800,00	Real
União	1996	22.238.650,00	950.924,00	18.557.050,00	Real
União	1995	58.499.845,00	1.303.587,00	29.065.948,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1994	5.410.531,00	476.936,00	4.706.692,00	Real
União	1993	9.281.250,00	4.582.455,71	5.614.492,00	Cruzeiro Real

Observação:
Em 31.12.2002, houve a suspensão do desembolso de recursos para o Projeto de Descentralização dos Trens Metropolitanos de Recife. O Diretor do Brazil Country Management Unit Latin America and the Caribbean Region, Sr. Vinod Thomas, em correspondência endereçada para o então Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, referindo-se ao Acordo de Empréstimo, datado de 03.04.1996 e seus aditivos, evidenciou a suspensão dos desembolsos dos fundos da Conta do Empréstimo, tendo em vista não ter o Banco Mundial recebido evidências satisfatórias de que o Tomador, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, e o Estado de Pernambuco (o Estado) efetivaram a transferência do Sistema da STU-REC da CBTU para o Estado, conforme requisitado no Acordo de Empréstimo.

Em várias cartas, o Banco tinha, repetidamente, solicitado o comprometimento com a cláusula que estipulava a mencionada transferência, sem obter o sucesso almejado. Reconheceu, no entanto, que a CBTU e o Estado de Pernambuco deram passos importantes para atingir os objetivos delineados.

A despeito da apreciação satisfatória dos esforços feitos por ambas as partes no sentido de efetuar a transferência, como até 31.12.2002 esta não havia sido executada, o Banco Mundial suspendeu os desembolsos da Conta de Empréstimo do referido Projeto a partir da mesma data. Ressaltou, na ocasião, que a suspensão perduraria até que o Banco recebesse evidências satisfatórias de que a transferência do sistema STU-REC da CBTU foi efetuada, como requerido no Acordo de Empréstimo.

Em 18.06.2003, o mesmo Diretor do Banco Mundial reportou-se ao atual Ministro da Fazenda, Sr. Antônio Pallocci Filho, comunicando o levantamento da suspensão dos desembolsos. Aduziu, que após a carta enviada para o Ministro das Cidades, em 24.04.2003, aceitando o novo modelo de descentralização, e também com base na carta enviada, em 26.03.2003, ao Banco pelo Ministro das Cidades, e na carta enviada ao Ministro da Fazenda pelo Governador Jarbas Vasconcelos, em 30.05.2003, o Banco se convenceu de que houve progressos significativos para o atendimento, pelo Tomador, aos requerimentos da Seção 5.01 (g) do Acordo de Empréstimo relativos à transferência do Sistema da CBTU, de Recife, para o Estado de Pernambuco, e que todos os passos que se fizerem necessários serão tomados para a implementação gradual da transferência, que atingirá a completa transferência até junho de 2004. O Ministro Olívio Dutra solicitou em sua carta que o Banco avaliasse o progresso atingido pelo novo modelo de descentralização até o final de agosto de 2003.

Destarte, foi levantada a suspensão dos desembolsos a partir de 23.06.2003. Outrossim, baseado em solicitação do Ministro da Fazenda, datada de 26.03.2003, para prorrogação da data de encerramento (Closing Date), o Banco concedeu a prorrogação solicitada para até 22.12.2003, data considerada limite para os propósitos da Seção 2.03 do Acordo de Empréstimo. Salientou, na oportunidade, que o Banco estará revendo, de tempos em tempos, o progresso feito pelo Tomador no desenvolvimento das ações para completar o Projeto, dentro do período do Acordo.

Com o cancelamento da suspensão do financiamento em JUN/2003 pelo BIRD, o Governo Federal autorizou os limites financeiros da fonte externa, permitindo o pagamento das faturas empenhadas.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o Trecho I de Construção - Recife-Motocolombó - Lote 1 (RE-01 - Contrato nº 016-98/DT)

No. Contrato: 016-98/DT **Data da Assinatura:** 08/05/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio EMSA/VIA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/05/1998 a 07/05/2000 **Valor Inicial:** R$ 31.083.819,93

Data Base: 31/12/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3,2800 km **Custo Unitário:** 9.476.774,36 R$/km

Condições de Reajuste: Anual. Data base: 28 dias antes da data-limite para apresentação das propostas. Índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias -Terraplenagem.Se o valor do índice não estiver disponível na data de cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo complementar do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.Não serão aplicados reajustamentos de

preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Situação Atual

Vigência Atual: 08/05/1998 **a** 30/04/2003 **Valor Atual:** R$ 39.147.272,12

No. Termo Aditivo Vigente: 05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/1997 **Alterações do Objeto:** Alteração de quantitativos, exclusão de itens de serviços e inclusão de novos itens, com reflexos financeiros.

Volume do Serviço Atual: 3,2800 km **Custo Unitário Atual:** 11.935.143,93 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual. Data base: 28 dias antes da data-limite para apresentação das propostas. Índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias -Terraplenagem.Se o valor do índice não estiver disponível na data de cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo complementar do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.Não serão aplicados reajustamentos de preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Observações:
1. O Consórcio é formado pela EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A. (CNPJ 17.393.547/0001-05)e pela VIA Engenharia S.A. (CGC 00.584.755/0001-80).

2. O Termo de Alteração nº 01, assinado em 01.01.99, estabelecia as condições de uso do canteiro de obras pela contratada, localizado em área cedida pela RFFSA à CBTU, mediante pagamento de R$ 2.500,00 (valor base à época, reajustável pelo IGP-DI).

3. 0 2º TA, assinado em 5/5/2000, prorrogou o prazo do contrato para 28/05/2001 e acresceu o valor do contrato em R$ 4.482.069,08 (14,42%), em razão de aumento de escopo (novos itens e quantitativos).

4. O 3º TA, assinado em 28.05.2001, prorrogou o prazo para 31.05.2002, além de corrigir itens da planilha do contrato (determinação TCU). Também informou a mudança da razão social da consorciada VIA ENGENHARIA S/A que passou a se denominar VIA DRAGADOS S/A, sem alteração de CNPJ.

5. O 4º TA foi assinado em 14.12.2001. Teve por objeto:

a) adequação de quantitativos e inclusão de novos serviços (reflexo: R$ 3.288.837,32);

b) exclusão dos serviços dos terminais do Largo da Paz e Joana Bezerra e da área 8 da estação Recife (exceto rampa de acesso). Reflexo: (R$ 3.796.425,32);

c) ressarcimento de desequilíbrio econômico-financeiro pela elevação da alíquota do COFINS;

d) prorrogação de prazo. Novo vencimento: 30.09.2002.

6. 5º Termo Aditivo: firmado em 27.09.2002, teve por objeto a alteração da data de término da totalidade das obras, que foi prorrogada para 31.03.2003, e a formalização de adequações nos quantitativos de itens contratuais, ficando mantido o valor do contrato em R$ 39.147.272,12.

7. 6º Termo Aditivo: firmado em 03.02.2003, teve por objeto: a) formalizar o acréscimo do prazo de execução dos serviços com a apresentação do cronograma físico-financeiro, alterando a data de término das obras para 30.04.2003; b) formalizar as adequações nos quantitativos dos itens contratuais descritos e especificados na Planilha Final de Serviços, mantendo o valor do Termo de Alteração nº 05; c) formalizar a inclusão de serviços na Estação do Recife, bem como a exclusão dos serviços de substituição da estrutura metálica do viaduto da Travessa do Raposo, mantendo-se o valor do Contrato em R$ 39.147.272,12.

8. Embora tenha sido registrado que o contrato encontra-se concluído, é importante frisar que em 13.05.2003, realizou-se inspeção técnica que atestou que as obras de infra-estrutura do Lote I encontram-se em condições de uso e funcionamento, oportunidade em que foram destacadas pendências a serem corrigidas pela firma contratada, razão pela qual ainda não foi expedido o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o Trecho II de Construção - Motocolombó - Estaca 2036 (Shopping Center) - Lote 2

No. Contrato: 017-98/DT **Data da Assinatura:** 28/02/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Carioca/Ferreira Guedes/ERCO

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1998 a 15/04/2000 **Valor Inicial:** R$ 17.997.998,10

Data Base: 31/12/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3,6000 km **Custo Unitário:** 4.999.443,91 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, desde a data-base (mês correspondente a 28 dias antes do limite de entrega das propostas) até o mês do reajustamento.Índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias -Terraplenagem.Não serão aplicados reajustamentos de preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/04/1998 **a** 30/04/2001 **Valor Atual:** R$ 22.622.180,89

No. Termo Aditivo Vigente: 04 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/04/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/1997 **Alterações do Objeto:** alterações de escopo (itens e quantidades), promovida pelo 2º Termo Aditivo (25% do contrato original)TA03 - Acréscimo do prazo de execução dos serviços (novo Cronograma c/data de término : 30.04.2001)

Volume do Serviço Atual: 3,6000 km **Custo Unitário Atual:** 6.283.939,13 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, desde a data-base (mês correspondente a 28 dias antes do limite de entrega das propostas) até o mês do reajustamento.Índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias - Terraplenagem.Não serão aplicados reajustamentos de preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Observações:
1. O Consórcio é formado pelas empresas Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. (CNPJ

40.450.469/0001-26), Construtora Ferreira Guedes S.A. (CNPJ 61.099.826/0001-44) e ERCO Engenharia S.A. (CNPJ 40.430.217/0001-56).

2. 1º TA assinado em 20.03.2000, acrescendo prazo (nova conclusão: 31/12/2000) e alterando planilha de serviços , com aumento no valor do contrato de R$ 4.499.499,52 (exatos 25%).

3. O 2º TA, assinado em 28.12.2000, teve como objeto:

a) prorrogar o prazo do contrato para 28/02/2001;

b) alterar a planilha final de serviços, sem reflexos financeiros;

c) formalizar alteração por desequilíbrio econômico-financeiro em virtudo do aumento do COFINS de 2 para 3%;

d) Adotar a taxa SELIC para onerar as faturas pagas com atraso pela CBTU;

e) Em virtude da taxa especificada, formalizar o pagamento de juros por atraso de faturas ocorridas entre junho/98 e maio/2000, no valor de R$ 264.253,82.

4. O 3º TA, assinado, em 23/02/2001, prorrogou o prazo do contrato para 30/04/2001.

5. O contrato expirou em 30.04.2001 não sendo renovado, pois já esgotou o limite de 25% em termos de aditivo.

6. Devido ao volume de serviços acrescido importar aumento de valor contratado em percentual superior a 25%, foram excluídos do escopo serviços de acabamento das estações Shopping, bem como as catracas da estação Pinheiros (também denominada Imbiribeira), deixando assim um saldo de R$ 1.413.569,02, a preços iniciais, para futura contratação.

7. 4º Termo aditivo firmado com data retroativa a 30.04.2001. O aditivo serviu para dar números finais ao contrato.

8. O valor excluído das estações somado ao valor já excluído pelo 2º Termo Aditivo deixa um saldo a executar de cerca de R$ 1,5 milhão, a preços de 1998.

9. Em 11.06.2002, foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo das obras de expansão inseridas no contrato sob enfoque.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o Trecho III de Construção - Estaca 2036 - Canal do Jordão -

Lote 3

No. Contrato: 018-98/DT **Data da Assinatura:** 28/02/1998

CNPJ Contratada: 15.102.288/0001-82 **Razão Social:** CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1998 a 15/04/2000 **Valor Inicial:** R$ 17.833.049,46

Data Base: 31/12/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 3,1100 km **Custo Unitário:** 5.734.099,50 R$/km

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, sendo o primeiro após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, mediante a aplicação da fórmula :R = Po x [(Li - Lio) / Lio] ;onde:R= Valor do reajustamento procurado,Po = Parcela a ser reajustada em moeda relativa ao mës da data base, sendo a data base 28 (vinte e oito) dias corridos antes da data limite da apresentação das propostas.Lio e Li = índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias -Terraplenagem.Se o valor do índice não estiver disponível na data de cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo complementar do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.Não serão aplicados reajustamentos de preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/04/1998 **a** 28/02/2002 **Valor Atual:** R$ 22.420.349,97

No. Termo Aditivo Vigente: 05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimos de itens e quantidades no limite legal (25%) promovida pelos 1º e 2º TAsTA01 (assinado em 15.03.00) - acréscimo do prazo de

execução dos serviços (novo Cronograma Físico-Financeiro - data de término : 31.12.00) e acréscimo do valor (R$ 3.355.073,06) em decorrência de alterações de escopo (Planilha Final de Serviços) TA 02 (assinado em 28.12.2000) : acréscimo do prazo de execução dos serviços (novo término em 30.04.01 conf. Cronograma); alterações de escopo (R$ 1.103.189,31 conf. Planilha Final de Serviços); adoção de taxa SELIC para efeito de pagamento de juros de mora (cláusula 43); ressarcimento de atrasos de pagamento entre julho/98 e maio/01 (R$ 210.195,72); ressarcimento de desequilíbrio econômico-financeiro desde jan/00 (acréscimo alíq. COFINS - R$ 129.038,14) TA03 (vigente) : acréscimo do prazo de execução dos serviços (novo Cronograma); alterações de escopo (Planilha final de Serviços), mantendo o valor do Contrato inalterado

Volume do Serviço Atual: 3,1100 km **Custo Unitário Atual:** 7.209.115,74 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, sendo o primeiro após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, mediante a aplicação da fórmula :R = Po x [(Li - Lio) / Lio] ;onde:R= Valor do reajustamento procurado,Po = Parcela a ser reajustada em moeda relativa ao mës da data base, sendo a data base 28 (vinte e oito) dias corridos antes da data limite da apresentação das propostas.Lio e Li = índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias -Terraplenagem.Se o valor do índice não estiver disponível na data de cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo complementar do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.Não serão aplicados reajustamentos de preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Observações:
1. Valor do Contrato equivalente a US$ 16,022,506.25 (Taxa 1,113 R$ / 1 US$ de 16.12.97).

2. Estimativa de Custo em out/97 : R$ 16.646.480,00 equivalente a US$ 15,272,000.00.

3. 1º TA, assinado em 15.03.2000, prorrogou o prazo do contrato para 31/12/00 e aumentou o escopo dos serviços, com reflexos financeiros de R$ 3.355.073,06 (18,81%) em relação ao contrato original.

4.O 2º TA, assinado em 28.12.2000, teve como objeto:

a) prorrogar o prazo do contrato para 30/04/2001;

b) alterar a planilha de serviços, com reflexo financeiro de R$ 1.103.189,31 (completando os exatos 25% legais);

c) formalizar alteração por desequilíbrio econômico-financeiro em virtudo do aumento do COFINS de 2 para 3%;

d) Adotar a taxa SELIC para onerar as faturas pagas com atraso pela CBTU;

e) Em virtude da taxa especificada, formalizar o pagamento de juros por atraso de faturas ocorridas entre julho/98 e maio/2000, no valor de R$ 210.195,72.

5. 3º Termo Aditivo: Prorrogação de prazo: 30.06.2001.

6. 4º Termo Aditivo firmado em 29.06.2001. Prorrogação de prazo: 30.11.2001.

7. 5º Termo Aditivo firmado em 28.11.2001:

a) Acréscimo de prazo. Novo Término: 28.02.2002;

b) Inclusão de vão adicional para linha de carga no viaduto ferroviário sobre o rio Jordão;

c) Exclusão dos serviços de superestrutura do mesmo viaduto e do assentamento da grade ferroviária para a linha de carga entre os trechos que menciona;

d) Não houve alteração no valor final do contrato.

8. Em 23.09.2002, foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo das obras de expansão inseridas no contrato sob enfoque.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras Civis para o Trecho IV de Construção - Canal do Jordão - Cajueiro Seco - Lote 4 (RE-04 - Contrato nº 019-98/DT)

No. Contrato: 019-98/DT **Data da Assinatura:** 08/04/1998

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/04/1998 a 15/02/2000 **Valor Inicial:** R$ 28.209.775,00

Data Base: 31/12/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4,3000 km **Custo Unitário:** 6.560.412,79 R$/km

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, sendo o primeiro após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, mediante a aplicação da fórmula:R = Po x [(Li - Lio) / Lio] ;onde:R= Valor do reajustamento procurado,Po = Parcela a ser reajustada em moeda relativa ao mës da data base, sendo a data base 28 (vinte e oito) dias corridos antes da data limite da apresentação das propostas.Lio e Li = índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias -Terraplenagem.Se o valor do índice não estiver disponível na data de cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo complementar do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.Não serão aplicados reajustamentos de preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Situação Atual

Vigência Atual: 16/04/1998 **a** 30/12/2002 **Valor Atual:** R$ 35.310.748,61

No. Termo Aditivo Vigente: 05 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/03/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/12/1997 **Alterações do Objeto:** Acréscimos de itens e quantitativos

Volume do Serviço Atual: 4,3000 km **Custo Unitário Atual:** 8.211.802,00 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, sendo o primeiro após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, mediante a aplicação da fórmula:R = Po x [(Li - Lio) / Lio] ;onde:R= Valor do reajustamento procurado,Po = Parcela a ser reajustada em moeda relativa ao mës da data base, sendo a data base 28 (vinte e oito) dias corridos antes da data limite da apresentação das propostas.Lio e Li = índices do mês da data base e do mês da data do reajuste, respectivamente, obtidos da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o tipo de serviço contratado :a) Para os serviços de Construção de Estações Ferroviárias e Terminais : Coluna 35 (AO159428), Edificações - total;b) Para os serviços de Implantação OAE e Obras de Contenção : Coluna 36 (AO157964), Obras Rodoviárias - Obras de Arte Especiais;c) Para os serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Canais, Superestrutura e Obras Complementares : Coluna 38 (AO157956), Obras Rodoviárias - Terraplenagem.Se o valor do índice não estiver disponível na data de cálculo do reajuste, utilizar-se-á o

último índice disponível e o cálculo complementar do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.Não serão aplicados reajustamentos de preços após as datas previstas para a conclusão, quando o atraso for imputável à contratada.

Observações:
1. A data de assinatura do contrato foi informada levando em consideração a correção do erro material inicial, realizada pelo 2º TA.

2. Valor do Contrato equivale a US$ 25.345.709.79 (Taxa 1,113 R$ / 1 US$ de 16.12.97).

3. Estimativa de Custo em out/97 : R$ 25.228.050,00 equivalente a US$ 23,145,000.00.

4. O Termo de Alteração nº 1, assinado em 15.02.00, acresceu prazo (nova data de término : 31.03.01) e itens no escopo do contrato (resultando em novo cronograma e nova planilha final anexados), passando o valor total do contrato a ser R$ 35.004.822,39 (mais R$ 6.795.047,39 - 24,09% em relação ao contrato original).

5. O Termo de Alteração nº 2, assinado em 13.03.00, retificou a data de assinatura do contrato para 08.04.98, sanando erro material descrito no item 1 acima (a data inicial da assinatura do contrata era anterior à homologação do certame).

6. O 3º TA, assinado em 29.03.2001, teve como objeto:

a) prorrogar o prazo do contrato para 31/12/2001;

b) alteração da planilha final de serviços, sem reflexos financeiros;

b) formalizar alteração por desequilíbrio econômico-financeiro em virtudo do aumento do COFINS de 2 para 3%;

c) Adotar a taxa SELIC para onerar as faturas pagas com atraso pela CBTU;

d) Em virtude da taxa especificada, formalizar o pagamento de juros por atraso de faturas ocorridas entre maio/98 e janeiro/2000, no valor de R$ 154.380,49.

7. O 4º Termo Aditivo foi firmado em 29.11.2000: Prorrogação do prazo para 39.09.2002.

8. O 5º Termo Aditivo foi firmado em 28.03.2002:

a) inclusão de novos itens modificação de quantitativos;

b) exclusão do restante dos serviços de acabamento da estação Monte dos Guararapes;

c) Ressarcimento de desequilíbrio econômico-financeiro pelo aumento da alíquota do COFINS, referente aos serviços aditados (R$ 208,17).

9. 6º Termo Aditivo: firmado em 22.08.2002, prorrogou a data do término das obras para 30.12.2002.

10. 7º Termo Aditivo: firmado em 21.11.2002, teve por objeto: a) formalizar novo cronograma físico-financeiro, mantendo o prazo de encerramento do contrato em 30.12.2002; b) formalizar alterações de quantitativos da Planilha de Serviços, as quais resultaram num incremento de valor de R$ 236.578,81, passando o contrato a ter valor total de R$ 35.549.693,21; c) formalizar a exclusão dos serviços remanescentes; d) formalizar o ressarcimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido em virtude do aumento de alíquota da COFINS.

11. Em 19.05.2003, foi emitido o Termo de Recebimento Provisório nº 007/2003, no qual se atestou o recebimento das obras civis de infra-estrutura do Lote IV do Contrato nº 019/98-DT.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da revisão geral e climatização de 25 (vinte e cinco) TUEs da STU-REC

No. Contrato: 031-00/DT **Data da Assinatura:** 28/12/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Metrorec

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2000 a 28/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 45.442.878,40

Data Base: 06/11/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 25,0000 **Custo Unitário:** 1.817.715,13 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, ocorrendo o primeiro reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados a parir da data de assinatura do contrato, mediante a aplicação da seguinte fórmula: R = Po [0,50 (S1/So) + 0,15 (F1/Fo) + 0,15 (M1/Mo) + 0,20 (G1/Go)] - Poonde: R = reajuste ; Po=Valor a ser reajustado, na moeda referente à data base do Contrato (a data base é o m~es anterior ao mês da apresentação das propostas) ; Índices publicados pela revista Conjuntura Econômica, FGV:S= Índice de evolução do salário médio (ABDIB global, com encargos sociais);F= Índice de Preços por Atacado - Ferro, Aço e derivados, Coluna 32 - A0160515M= Índice de Preços por Atacado - Metais não ferrosos, Coluna 33 - A0160523G= Índice de Preços por Atacado - Produto Industrial - Total, Coluna 27 - A0160469I1= Índices acima, correspondente ao mês de reajuste anual do contrato.Io=Índices acima,

correspondentes ao mês da data baseNão se aplicam tais condições aos componentes em moeda estrangeira. Os componentes em moeda estrangeira serão feitos nas mesmas moedas indicadas na proposta. Se o beneficiário for firma local, os pagamentos serão feitos em Reais, pela conversão à taxa de câmbio do dia anterior ao do efetivo pagamento

Situação Atual

Vigência Atual: 28/12/2000 **a** 28/12/2004 **Valor Atual:** R$ 56.668.221,76

No. Termo Aditivo Vigente: 01 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/12/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 06/11/2000 **Alterações do Objeto:** Alteração qualitativa (especificação técnica dos conversores estáticos do sistema de refrigeração). Fornecimentos adicionais.

Volume do Serviço Atual: 25,0000 **Custo Unitário Atual:** 2.266.728,87 R$

Condições Atuais de Reajuste: Anual, ocorrendo o primeiro reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados a parir da data de assinatura do contrato, mediante a aplicação da seguinte fórmula: R = Po [0,50 (S1/So) + 0,15 (F1/Fo) + 0,15 (M1/Mo) + 0,20 (G1/Go)] - Poonde: R = reajuste ; Po=Valor a ser reajustado, na moeda referente à data base do Contrato (a data base é o mês anterior ao mês da apresentação das propostas) ; Índices publicados pela revista Conjuntura Econômica, FGV:S= Índice de evolução do salário médio (ABDIB global, com encargos sociais);F= Índice de Preços por Atacado - Ferro, Aço e derivados, Coluna 32 - A0160515M= Índice de Preços por Atacado - Metais não ferrosos, Coluna 33 - A0160523G= Índice de Preços por Atacado - Produto Industrial - Total, Coluna 27 - A0160469I1= Índices acima, correspondente ao mês de reajuste anual do contrato.Io=Índices acima, correspondentes ao mês da data baseNão se aplicam tais condições aos componentes em moeda estrangeira. Os componentes em moeda estrangeira serão feitos nas mesmas moedas indicadas na proposta. Se o beneficiário for firma local, os pagamentos serão feitos em Reais, pela conversão à taxa de câmbio do dia anterior ao do efetivo pagamento

Observações:
1. A empresa Siemens Ltda é a líder do Consórcio Metrorec, formado por essa firma em conjunto com a empresa alemã Siemens Aktiengesellschaft.

2. Termo de re-ratificação do contrato firmado em 20.12.2001: correção de erros materiais de prazo e valor - não inclusão de peças e serviços sobressalentes - R$ 7.588.797,20 - e da garantia.

3. 1º Termo Aditivo firmado em 27.12.2001: Alteração de especificação técnica dos conversores do sistema de refrigeração; inclusão de serviços e fornecimentos adicionais (R$ 11.679.565,36). Prorrogação de prazo: 28.12.2004, sendo que 12 meses são referentes a garantia; correção da função programática (determinação TCU).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de implantação da Superestrutura Ferroviária e Vedação da faixa de Domínio dos trechos entre as estações Recife-Cajueiro Seco e TIP-Timbi

No. Contrato: 028-00/DT **Data da Assinatura:** 29/11/2000

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Consórcio Odebrecht/Queiroz Galvão

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/12/2000 a 08/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 53.886.258,34

Data Base: 30/06/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 18,8900 km **Custo Unitário:** 2.852.634,11 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, sendo o primeiro após doze meses da data de assinatura do contrato, mediante a aplicação da fórmula: R = Po * [(Li - Lio) / Lio] onde: R= reajuste ; Po= Parcela a ser reajustada, na moeda referente à data base. Índices publicados na Conjuntura Econômica (FGV), relativos ao mês da data base e ao da data do reajuste, aplicáveis aos respectivos tipos de fornecimento:L1o e L1= Preços p/ Atacado Disponibilidade Interna - Brasil - Oferta Global - Metalúrgica - Ferro, Aço e Derivados (Coluna 32-AO 160515) para Fornecimento de Materiais de Superestrutura (Itens 2.1 a 2.11, 2.14 a 2.16, 2.18 da Planilha de Preços);L2o e L2= Custo Nacional da C. Civil e Obras Públicas - Obras Portuárias - Estrutura em Obras em Concreto Armado - (Coluna 40-AO 159665), para Fabricação e Fornecimento de Dormentes Monobloco de Concreto Protendido (Item 2.13);L3o e L3= Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Materiais e Serviços - Pedra Britada (Coluna 63-AO 161988), p/ Fornecimento de Pedra Britada p/ Lastro (Item 2.17);L4o e L4= Custo Nacional da C. Civil e Obras Públicas - Obras Ferroviárias - Superestrutura da Via Permanente (sem fornecimento de materiais) - (Coluna 33-AO 159797), p/ os Serviços de Construção da Superestrutura da Via Permanente (Item 1.0); como tal índice não faz parte das informações regulares da FGV, ficará a cargo da contratada obter junto à primeira os índices necessários e apresentar à CBTU p/ aprovação;L5o e L5= Custo Nacional da C. Civil e Obras Públicas - Obras Portuárias - Obras Complementares (Coluna 46-AO 159721), p/ Serviços e Materiais de Muro de Vedação da Faixa (Item 3.0);L6o e L6= Custo Nacional da C. Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Serv. de Consultoria (Coluna 39-AO 157980), p/ o Projeto de Superestrutura Ferroviária (Item 4.0);L7o e L7= Preço por Atacado / Oferta Global - Indústria de Transformação - Material de Transporte - Madeira (Coluna 45-AO 160647), p/ o Fornecimento de Dormentes (Item 2.12).

Situação Atual

Vigência Atual: 08/12/2000 **a** 15/09/2003 **Valor Atual:** R$ 66.550.240,47

No. Termo Aditivo Vigente: 02 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/11/2001

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/06/2000 **Alterações do Objeto:** Inclusão de drenagem superficial e superestrutura do Ramal Açonorte no trecho TIP-Timbi (adicionado R$ 1.379.379,65 ao valor original)

Volume do Serviço Atual: 18,8900 km **Custo Unitário Atual:** 3.523.040,78 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, FGV - Colunas 32, 40, 63, 33, 46, 45 e 39

Observações:
1. O Consórcio é formado pela Construtora Noberto Odebrecht (CNPJ 15.102.288/0001-82) e pela Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ nº 33.412.792/0001-60).

2. Não se aplicam as condições de reajuste aos componentes em moeda estrangeira. Os pagamentos em moeda estrangeira serão feitos nas mesmas moedas indicadas na proposta. Se o beneficiário for firma local, os pagamentos serão feitos em Reais, pela conversão à taxa de câmbio do dia anterior ao do efetivo pagamento.

3. 1º Termo Aditivo: firmado em 04.05.2001, teve por objeto alterações de escopo de itens da obra. O valor contratual foi acrescido em R$ 1.702.741,70, passando o contrato a um valor total de R$ 55.598.000,04.

4. 2º Termo Aditivo: firmado em 30.11.2001. Alteração de escopo de serviços (R$ 2.614.247,32); regularização da função programática (determinação TCU); extensão da garantia aos itens que especifica.

5. 3º Termo Aditivo: firmado em 09.05.2002, teve por objeto: a) formalizar as alterações de escopo e acréscimo de valor do contrato descritas e especificadas na Planilha Final de Serviços; b) formalizar a aquisição de materiais complementares de Via Permanente; c) formalizar a adequação dos quantitativos de Drenagem às reais necessidades de campo; d) formalizar a inclusão dos serviços de tratamento dos escorregamentos dos cortes e aterros do trecho TIP/TIMBI; e) formalizar o novo cronograma físico-financeiro.

6. Com as alterações introduzidas pelo 3º TA, o valor do contrato foi acrescido em R$ 302.401,16, perfazendo-se, assim, um valor contratual global de R$ 58.502.648,52. O prazo de execução dos serviços foi estendido para 31.10.2002.

7. 4º Termo Aditivo: firmado em 28.10.2002, teve por objeto: a) formalizar as alterações de escopo e acréscimo de valor do contrato descritas e especificadas na Planilha Final de Serviços; b) formalizar a aquisição de materiais complementares de Via Permanente; c) formalizar a adequação dos quantitativos de Drenagem às reais necessidades de campo; d) formalizar as alterações dos quantitativos dos serviços de tratamento dos escorregamentos dos cortes e aterros do trecho TIP/TIMBI; e) formalizar a inclusão dos serviços remanescentes de imprimação da plataforma, drenagem superficial, remanejamento do desvio ferroviário (linha de carga), Montagem da Linha de Carga no pátio de Cajueiro Seco e Terraplenagem do muro 8 (Encontro Sul Lado Oeste); f) formalizar a inclusão da Terraplenagem e Drenagem na margem do Rio Capibaribe, no trecho TIP-TIMBI; g) formalizar o novo cronograma físico-financeiro.

8. Com as alterações introduzidas pelo 4º TA, o valor do contrato foi acrescido em R$ 5.571.116,74, perfazendo-se, assim, um valor contratual global de R$ 64.073.765,26. O prazo de execução dos serviços foi estendido para 31.03.2003.

9. 5º Termo Aditivo: firmado em 31.01.2003, teve por objeto: a) formalizar as alterações de escopo e acréscimo de valor do contrato descritas e especificadas na Planilha Final de Serviços; b) formalizar a aquisição de materiais complementares de Via Permanente; c) formalizar a adequação dos quantitativos de Drenagem às reais necessidades de campo; d) formalizar a adequação dos quantitativos da Terraplenagem e Drenagem na margem do Rio Capibaribe, no trecho TIP/TIMBI; e) formalizar a inclusão da recomposição do subleito do Terminal TIMBI.

10. Com as alterações introduzidas pelo 5º TA, o valor do contrato foi acrescido em R$ 1.452.973,31, perfazendo-se, assim, um valor contratual global de R$ 65.526.738,57.

11. 6º Termo Aditivo: firmado em 28.03.2003, formalizou acréscimo de prazo de execução dos serviços, que foi prorrogado para 30.05.2003.

12. 7º Termo Aditivo: firmado em 29.05.2003. Prorrogou o prazo para 15.09.2003; formalizou alterações de escopo.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Implantação do Sistema de Eletrificação no Trecho Recife-Cajueiro Seco

No. Contrato: 032-01/DT **Data da Assinatura:** 20/12/2001

CNPJ Contratada: 04.129.328/0001-63 **Razão Social:** Balfour Beatty Rail Power Systems (Brazil) Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2001 a 26/04/2004 **Valor Inicial:** R$ 21.740.034,00

Data Base: 09/11/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 14,0000 km **Custo Unitário:** 1.552.859,57 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, Colunas 27/39 e 13 da FGV, conforme peso de cada insumo no contrato (mão de obra) e dos componentes de unidade de produção

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 21.740.034,00

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 09/11/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 14,0000 km **Custo Unitário Atual:** 1.552.859,57 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1. Procedimento licitatório nº RE-09B/01.

2. Valor da contratação corresponde a US$ 8,975,950.29.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de projeto, fabricação, montagem e instalação do sistema de telecomunicações do Programa de Modernização e Ampliação do Sistema de Trens Urbanos de Recife.

No. Contrato: 033-01/DT **Data da Assinatura:** 21/12/2001

CNPJ Contratada: 44.013.159/0001-16 **Razão Social:** SIEMENS Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 28/12/2001 a 23/09/2004 **Valor Inicial:** R$ 12.877.195,80

Data Base: 02/10/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Anual, Colunas 13/39 e 15 do FGV, de acordo com o peso de cada insumo no contrato.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 12.877.195,80

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 02/10/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
1. Licitação RE-13-01.

2. Engloba toda a rede metroviária de Recife (Linhas Sul, Centro e Tip-Timbi).

3. Principais sistemas: Transmissão, sonorização de estações, radiocomunicação, circuito fechado de TTV, cronometria centralizada.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução do Projeto, Fornecimento, Montagem e Instalação de Sinalização de Campo e Sistema Integrado de Controle de Tráfego e Energia da Superintendência de Trens Urbanos de Recife.

No. Contrato: 037-2002/DT **Data da Assinatura:** 13/12/2002

CNPJ Contratada: 44.682.318/0001-75 **Razão Social:** ALSTOM BRASIL LTDA.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: a **Valor Inicial:** R$ 48.708.103,21

Data Base: 29/07/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual de preços nacionais (relação de preços 2, 3 e 4), ocorrendo o 1º reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta (26/08/02), mediante a aplicação da fórmula indicada abaixo, conforme Apêndice 2 - Reajuste de Preços, pág. 430 a 432 do Processo de Licitação.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 48.708.103,21

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 29/07/2002 **Alterações do Objeto:** Não Houve

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajuste anual, ocorrendo o 1º reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta (26/08/02), mediante a aplicação da fórmula indicada abaixo, conforme Apêndice 2 - Reajuste de Preços, pág. 430 a 432 do Processo de Licitação.

Observações:
1. O Contrato ainda não está em vigência por não ter sido emitida a primeira Ordem de Serviço por falta de recursos orçamentários (artigo 3.1, Alínea F do Acordo de Contrato).

2. Pelo mesmo motivo destacado acima, também não está definida a data de término da vigência do Contrato. O prazo total do Contrato é de 48 meses, conforme Art. 3.1 do Acordo do Contrato.

3. Não há aditivos nesse Contrato.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Execução e conclusão dos serviços de recuperação/modernização (duas) e revisão geral (sete) de locomotivas diesel-elétricas (nº 027/98-DT - RE18)

No. Contrato:027-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 5.194.367,56

Vigência Atual:20/07/1998 a 28/02/2002 **Data-Base:** 31/01/1998

CNPJ Contratada:08.202.087/0001-91 **Razão Social:**ENGEQUIP - Engenharia de Equipamentos Ltda.

Observações:

1. Data de assinatura: 09.06.98. Valor original = R$ 4.291.458,29.

2. 1º Termo Aditivo assinado em 16.12.99 (aumento de serviços, prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato), passando o valor do contrato para R$ 4.291.458,29 (incremento de R$ 544.511,81, equivalente a 14,5% do valor original), com previsão de término para 30.05.00.

3. 2º Termo Aditivo assinado em 30.05.00, aumentando o prazo para 805 dias; novo término em 31.08.00.

4. 3º Termo Aditivo assinado em 31.08.00, aumentando o prazo para 896 dias; novo término em 30.11.00.

5. 4º Termo Aditivo assinado em 30.11.00, para inclusão de 2 locomotivas no escopo e inserção de valor provisional para eventuais fornecimentos e serviços, aumentando o prazo total do contrato para 1076 dias a partir da 1ª OS, resultando na nova data de término de 31.05.2001. Estabelecido o prazo de 180 dias para conclusão do objeto desse Aditivo. Incremento no valor do Contrato de R$ 813.459,54 (19% do valor do contrato após 1º TA e 36% do valor original, o que seria irregular não fosse o reequilíbrio econômico-financeiro promovido pelo 1º Termo Aditivo (reajuste dos preços pactuados), passando a totalizar R$ 5.104.917,83.

6. 5º Termo Aditivo firmado em 31.05.2001. Prorrogação de prazo para 30.09.2001.

7. 6º Termo Aditivo firmado em 24.08.2001. Prorrogação de prazo para 31.12.2001.

8. 7º Termo Aditivo firmado em 27.12.2001. Prorrogação de prazo para 28.02.2002.

9. 8º Termo Aditivo: firmado em 27.12.2002, teve por objeto a formalização do ressarcimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido no Contrato, que teve como causa o acréscimo da alíquota da COFINS, a partir de 1º de fevereiro de 1999. O valor do contrato ficou, então, acrescido em R$ 89.449,73, passando seu montante total a ser de R$ 5.194.367,56.

Objeto do Contrato: Execução e conclusão dos serviços de recuperação dos 20 carros PIDNER da CBTU/STU/REC (nº 059/98-DT - RE19A)

No. Contrato:059-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.848.688,73

Vigência Atual:28/12/1998 a 15/12/2000 **Data-Base:** 30/09/1998

CNPJ Contratada:02.249.216/0001-10 **Razão Social:**TRANS - Sistemas de Transportes S/A

Observações:
1. Data de assinatura: 24.12.98. Valor original: R$ 2.304.599,42

2. 1º Termo Aditivo, assinado em 27.12.99, alterou o prazo contratual para 30.06.2000.

3. 2º Termo Aditivo assinado, em 30.06.2000, para eliminação de eventos, acréscimo de fornecimentos e serviços eventuais (novas planilhas de preço anexas), prorrogando o prazo para 31.08.2000 (total=20 meses) e acrescendo o valor em R$ 311.204,15, passando o valor total a ser de R$ 2.615.803,57.

4. 3º Termo Aditivo, assinado em 31.08.2000, para estabelecer nova data de término para 30.11.2000 (prazo total = 23 meses).

5. 4º Termo Aditivo, assinado em 30.11.2000, para execução de serviços adicionais (identidade visual e perfis de borracha), acrescendo o valor em R$ 124.284,22, passando o valor total a ser de R$ 2.740.087,79. Estabeleceu-se nova data de término para 15.12.2000 (prazo total = 715 dias).

6. 5º Termo aditivo firmado, em 15.10.2001, para reconhecimento e pagamento de desequilíbrio econômico-financeiro e serviços adicionais executados na vigência do contrato.

7. O desequilíbrio econômico-financeiro teve como motivos prejuízos com atrasos, em virtude de: modificação no projeto elétrico; modificação na identidade visual; paralisação de 15 dias em virtude de fortes chuvas; atraso na entrega de duas rodas dos carros pela CBTU.

8. Por ocasião dos trabalhos do FISCOBRAS 2002, não havia Termo de Encerramento para o contrato

sob enfoque, tendo em vista o entendimento da CBTU no sentido de que só poderia emití-lo após o prazo de garantia, tendo sido emitido, na oportunidade, Certificado de Aceitação Provisória por parte da CBTU.

Após isso, considerando não haver restrições técnicas, financeiras, nem administrativas, e considerando o encerramento da garantia contratual, foi emitido, em 24.03.2003, o Termo de Encerramento do contrato.

9. Objeto concluído.

Objeto do Contrato: Supervisão técnica para análise dos projetos e acompanhamento das obras entre as estacas 1000 e 2036 da Linha Sul (nº 33/98-DT-RE22A)

No. Contrato:33-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.497.141,65

Vigência Atual:14/08/1998 a 30/06/2001 **Data-Base:** 31/12/1998

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
1. Data de assinatura: 14.08.98

2. O Termo aditivo nº 01, assinado em 08.05.00, eleva o preço original em R$ 299.428,33, resultando no novo valor informado e prorroga o prazo até 30.06.01.

3. Em virtude da ausência de saldo financeiro, a supervisora foi desmobilizada, a pedido da CBTU, a partir de 21.01.2001. Até a data de término dos trabalhos de Auditoria, o contrato não havia sido encerrado formalmente, ocorrendo daí a sobreposição de objeto contratual com o Contrato 002-01-DT firmado com a própria Maia Melo Engenharia Ltda., desta feita para realizar serviços de supervisão em todos os lotes do projeto (incluindo o trecho TIP-TIMBI).

4. Termo formal de encerramento firmado em 24.04.2002 (determinação TCU).

Objeto do Contrato: Supervisão técnica para análise dos projetos e acompanhamento das obras entre as estacas 3000 e 4042 da Linha Sul (nº 34/98-DT-RE22B)

No. Contrato:34-98/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 1.304.350,06

Vigência Atual:14/08/1998 a 30/03/2001 **Data-Base:** 30/04/1998

CNPJ Contratada:42.419.531/0001-63 **Razão Social:**PLANEC - Planejamento, Estudos e Consultoria Ltda

Observações:
1. Data de assinatura : 14.08.1998

2. Em virtude da ausência de saldo financeiro, a supervisora foi desmobilizada, a pedido da CBTU, a partir de 21.02.2001.

3. Não há termo formal do encerramento do contrato, que se expirou em 30.03.2001.

4. O contrato não foi encerrado formalmente pela negativa da contratada em assinar o Termo de Encerramento, por alegar pendências financeiras por atrasos de pagamento por parte da CBTU.

5. Com o fito de dar atendimento à determinação contida no item 1.3 da Decisão TCU nº 1.334/2002, a Diretoria da CBTU, por meio da Resolução nº 0028-2002, de 19.12.2002, resolveu: 1) Fixar os juros moratórios por eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, de acordo com o art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93 seja de 6,0% a.a (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento) ao mês, "pro rata die". 2) Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças para baixar as providências necessárias à operacionalização do disposto na presente Resolução.

Objeto do Contrato: Serviços de Assessoria ao Gerenciamento na Implantação do Programa de Descentralização de Trens Urbanos CBTU para Recife (nº 12/96-DT - RE41)

No. Contrato:12/96-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.975.162,18

Vigência Atual:02/04/1996 a 30/06/2001 **Data-Base:** 30/11/1995

CNPJ Contratada:19.737.741/0001-88 **Razão Social:**ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Observações:
1. Contrato aditivado pela 2ª vez em 15.04.99 (Termo de Alteração nº 02) para prorrogar o prazo do contrato até 30.06.2001e elevar o valor original em R$ 595.032,44,resultando no valor atual de R$ 2.975.162,18.

2. O contrato ficou paralisado em julho/2000 ante o seu esgotamento financeiro, em que pese a previsão de prazo contratual para junho/2001.

3. Para substituí-lo, a CBTU firmou em 27/jul/2000, com a mesma empresa ENEFER, o contrato 020-00-DT, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II c/c o art. 13, IV, da Lei nº 8.666/93, com prazo inicial de 6 meses, prevendo-se sua conclusão para 26/jan/2001.

4. Por oportunidade dos trabalhos do FISCOBRAS 2002, não havia sido apresentado à Equipe Termo de Encerramento do contrato.

5. No entanto, nos trabalhos relativos ao FISCOBRAS 2003, foi-nos apresentado o Termo de Encerramento do contrato sob enfoque, o qual foi firmado em 26.09.2001, com o fito de atestar a mútua quitação entre contratante e contratado.

Objeto do Contrato: Assessoramento ao Projeto de Desapropriação e Reassentamento da População envolvida no Projeto de Expansão do Metrô de Recife (RE-43 - nº 032-96/DT)

No. Contrato:032-96/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 112.723,15

Vigência Atual:04/11/1996 a 30/05/1999 **Data-Base:** 30/09/1996

CNPJ Contratada:74.139.437/0001-47 **Razão Social:**AVANTE - Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

Observações:
1. Data de assinatura: 16.09.96.

2. O Número do CGC está incorretamente grafado no Termo Original e Termos Aditivos como 74.139.43"9"/0001-47; o número correto, informado no campo correspondente (CGC) foi confirmado pela Equipe em consulta ao Sistema CNPJ da SRF.

3. O Termo de Alteração nº 01, de 09.01.97, fez constar da cláusula de disposições gerais do contrato a indicação da Classificação Funcional-Programática e Categoria Econômica do Elemento de Despesa.

4. O Termo de Alteração nº 02, de 04.11.97, prorrogou a vigência do contrato para 04/11/98.

5. O Termo de Alteração nº 03, de 19.02.98, incluiu no objeto os serviços de elaboração do Projeto de Desapropriação da Vila São Miguel, referente ao Sistema da STU-FOR (Fortaleza-CE) e acresceu ao valor do contrato os custos referentes a este serviço (R$ 12.677,00). Os recursos utilizados para custear as despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão alocados no PT 16.091.0572.1212.0003 -

Implantação do Sistema de Fortaleza.

6. O Termo de Alteração nº 04, de 04.11.98, prorrogou a vigência do contrato para 30/05/99 e acresceu "o valor original de Contrato para adequá-lo à realidade de gastos verificada durante o desenrolar dos serviços previstos no escopo original do Contrato" em R$ 15.503,78, equivalente a 13,75% do Valor Original.

7. Contrato encerrado.

Objeto do Contrato: Cadastro técnico e laudos de avaliação do projeto de desapropriação da expansão do trem metropolitano de Recife (nº 41/97-DT - RE43A)

No. Contrato:41-97/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 73.570,58

Vigência Atual:15/09/1997 a 28/02/1998 **Data-Base:** 31/05/1997

CNPJ Contratada:70.073.275/0001-30 **Razão Social:**GEOSISTEMAS Engenharia e Planejamento Ltda.

Observações:
1. Data de assinatura: 13.08.97.

2. O Termo de Alteração nº 01, de 01.12.97, incluiu no objeto serviços de revisão e elaboração adicional de laudos, acresceu ao valor do contrato os custos referentes a estes serviços (R$ 10.528,00 - 16,7% do valor original) e prorrogou a vigência até 28.02.98.

3. Termo de encerramento firmado em 24.01.2001.

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos executivos das obras civis para o Trecho I de Construção - Recife-Motocolombó - Lote 1 (RE-52 - Contrato nº 007-93/DT)

No. Contrato:007-93/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 474.608,31

Vigência Atual:02/08/1993 a 18/05/1996 **Data-Base:** 29/06/1994

CNPJ Contratada:33.111.246/0001-90 **Razão Social:**TECNOSOLO ENG E TECNOLOGIA DESOLOS E MATERIAIS S A

Observações:
1. Valor Original em Cruzeiros.

2. Data de assinatura: 02.08.93; Valor original: Cr$ 9.178.399.460,00 (Cruzeiros) referente a março/93; Prazo: 300 dias.

3. O Termo de Alteração nº 01, de 29.06.94, formalizou as alterações contratuais determinadas pela lei 8.880/94 (Conversão para URV), estabelecendo o Valor do Contrato em 389.451,45 URVs, estabelecendo a suspensão de reajustes por um ano e alterando o prazo de execução para 510 dias após o aceite da 1ª ordem de serviço.

4. O Termo de Alteração nº 02, de 20.10.94, acresceu quantitativos de serviços e os correspondentes custos ao Valor Original do Contrato (5.337,07 URVs - referente a 01.04.94), estabelecendo um novo Valor do Contrato de R$ 394.788,52.

5. O Termo de Alteração nº 03, de 30.12.94, alterou o prazo do contrato passando este a ser de 690 dias.

6. O Termo de Alteração nº 04, de 30.06.95, alterou quantitativos de serviços e acresceu os correspondentes custos ao Valor Original do Contrato (R$ 79.819,79 - referente a 01.04.94), estabelecendo um novo Valor do Contrato de R$ 474.608,31 e novo prazo total de 870 dias (término previsto para 31.12.95).

7. O Termo de Alteração nº 05, de 02.01.96 estabeleceu novo prazo total de 960 dias (término previsto para 31.03.96).

8. O Termo de Alteração nº 06, de 01.04.96 estabeleceu novo prazo total de 1020 dias.

9. Contrato encerrado.

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos executivos das obras civis para o Trecho III de Construção - Porta Larga-Cajueiro Seco- Lote 3 (RE-52 - Contrato nº 008-93/DT)

No. Contrato:008-93-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 465.786,70

Vigência Atual:02/08/1993 a 30/04/1997 **Data-Base:** 29/06/1994

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Ecoplan/STE

Observações:

1. Valor original expresso em Cruzeiros.

2. O Consórcio é formado pela ECOPLAN Engenharia Ltda (CNPJ 92.930.643/0001-52) e pela STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (CNPJ 88.849.773/0001-98).

3. Data de assinatura: 02.08.93; Valor original: Cr$ 8.787.176.702,00 (Cruzeiros) referente a março/93; Prazo: 300 dias.

4. O Termo de Alteração nº 01, de 29.06.94, formalizou as alterações contratuais determinadas pela lei 8.880/94 (Conversão para URV), estabelecendo o Valor do Contrato em 372.851,36 URVs, estabelecendo a suspensão de reajustes por um ano e alterando o prazo de execução para 510 dias após o aceite da 1ª ordem de serviço.

5. O Termo de Alteração nº 02, de 20.10.94, acresceu quantitativos de serviços e os correspondentes custos ao Valor Original do Contrato (25.815,92 URVs - referente a 01.04.94), estabelecendo um novo Valor do Contrato de R$ 398.667,28.

6. O Termo de Alteração nº 03, de 30.12.94, alterou o prazo do contrato passando este a ser de 690 dias.

7. O Termo de Alteração nº 04, de 30.06.95, alterou quantitativos de serviços e acresceu os correspondentes custos ao Valor Original do Contrato (R$ 67.119,42 - referente a 01.04.94), estabelecendo um novo Valor do Contrato de R$ 465.786,70 e novo prazo total de 870 dias.

8. O Termo de Alteração nº 05, de 02.01.96 estabeleceu novo prazo total de 960 dias.

9. O Termo de Alteração nº 06, de 01.04.96 estabeleceu novo prazo total de 1050 dias.

10. O Termo de Alteração nº 07 estabeleceu novo prazo de vigência até 30.04.97, ajustou o cronograma de execução e alterou o prazo para pagamento de faturas de 30 para 15 dias.

11. Contrato encerrado.

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos executivos das obras civis para o Trecho II de Construção - Motocolombó-Porta Larga - Lote 2 (RE-52 - Contrato nº 009-93/DT)

No. Contrato:009-93-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** CR$ 555.419,91

Vigência Atual:02/08/1993 a 18/05/1996 **Data-Base:** 29/06/1994

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio MK/JAAKKO POYRY

Observações:

1. Valor original em cruzeiros.

2. O Consórcio é formado pelas empresas MK - Engenharia e Arquitetura Ltda (CNPJ 55.232.870/0001-88)e pela Jaakko Pöyry Engenharia Ltda. - CNPJ 44.480.697/0001-10.

3. Data de assinatura: 02.08.93; Valor original: Cr$ 10.522.287.354,00 (Cruzeiros) referente a março/93; Prazo: 300 dias.

4. O Termo de Alteração nº 01, de 29.06.94, formalizou as alterações contratuais determinadas pela Lei nº 8.880/94 (Conversão para URV), estabelecendo o Valor do Contrato em 446.474,37 URVs, estabelecendo a suspensão de reajustes por um ano e alterando o prazo de execução para 510 dias após o aceite da 1ª ordem de serviço.

5. O Termo de Alteração nº 02, de 20.10.94, revisou quantitativos de serviços e acresceu custos ao Valor Original do Contrato (57.756,47 URVs - referente a 01.04.94), estabelecendo um novo Valor do Contrato de R$ 504.230,84.

6. O Termo de Alteração nº 03, de 30.12.94, alterou o prazo do contrato passando este a ser de 690 dias.

7. O Termo de Alteração nº 04, de 30.06.95, alterou quantitativos de serviços e acresceu os correspondentes custos ao Valor Original do Contrato (R$ 51.189,07 - referente a 01.04.94), estabelecendo um novo Valor do Contrato de R$ 555.419,91 e novo prazo total de 810 dias.

8. O Termo de Alteração nº 05, de 01.11.95, estabeleceu novo prazo total de 900 dias (término previsto para 31.01.96).

9. O Termo de Alteração nº 06, de 01.02.96 estabeleceu novo prazo total de 1020 dias.

10. Objeto concluído.

Objeto do Contrato: Supervisão Técnica do Programa de Revisão Geral e Modernização da Frota de Material Rodante (nº 009-99/DT RE-25/99)

No. Contrato:009-99/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.887.896,70

Vigência Atual:08/10/1999 a 28/12/2004 **Data-Base:** 31/03/1999

CNPJ Contratada:62.544.762/0001-06 **Razão Social:**Engenharia ORPLAN Ltda.

Observações:
1. Data de Assinatura: 25/08/99.

2. Data de Eficácia: 08.10.99 (primeira OS).

3. 1º Termo Aditivo: firmado em 24.09.2001, prorrogou o prazo para 28.12.2002 e excluiu a taxa de administração sobre despesas reembolsáveis, em atendimento à determinação do TCU.

4. 2º Termo Aditivo: firmado em 20.12.2002, prorrogou o prazo contratual para 28.12.2004, bem assim acresceu o contrato em R$ 577.579,34 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um valor global de R$ 2.887.896,70 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), o que representou um acréscimo de 25% ao valor contratual inicial.

Objeto do Contrato: Acompanhamento da desapropriação e reassentamento involuntário nos lotes 1,2,3 e 4 (Contrato 012-99/DT

No. Contrato:012-99/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 186.972,74

Vigência Atual:06/10/1999 a 31/08/2003 **Data-Base:** 31/03/1999

CNPJ Contratada:74.139.437/0001-47 **Razão Social:**AVANTE - Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

Observações:
1. Contrato assinado em 06.10.99; Valor original total = R$ 224.878,19, englobando serviços relacionados ao Metrô/Recife e serviços em Fortaleza/CE.

2. O valor informado do contrato refere-se apenas aos serviços em Recife.

3. O objeto contratual além do descrito acima, inclui a elaboração de estudos para fundamentar a política de compensação do projeto de desapropriação e reassentamento involuntário do metrô de Fortaleza.

4. 1º Termo Aditivo: Prorrogou prazo para 08.04.2001.

5. 2º Termo Aditivo: aumento de escopo (25% em valor) e prorrogação de prazo (31.12.2001). Assinado

em 08.04.01, alterou o valor total do contrato para R$ 281.097,74 (Recife, e Fortaleza). Para Recife, foi acrescido o valor de R$ 37.394,55.

6. 3º Termo Aditivo: Firmado em 15.10.2001. Diminuiu de 20 para 15% o percentual de despesas reembolsáveis e acresceu o volume de serviços, mantendo inalterado o valor contratual.

7. 4º Termo Aditivo: Firmado em 27.12.2001. Prorrogação de prazo: 30.06.2002.

8. A fração do valor original do contrato, correspondente aos trabalhos relacionados com as obras do metrô do Recife, era de R$ 149.578,19.

9. 5º Termo Aditivo: firmado em 28.06.2002, prorrogou o prazo contratual para até 31.12.2002.

10. 6º Termo Aditivo: firmado em 12.12.2002, prorrogou o prazo contratual para até 31.08.2003.

11. As duas últimas prorrogações foram feitas em virtude da indisponibilidade de recursos para a desapropriação e reassentamento das famílias atingidas pelas obras de expansão do Trem Metropolitano de Recife.

Objeto do Contrato: Serviço de Supervisão técnica das obras de implantação da Superestrutura Ferroviária e Vedação da Faixa de Domínio (linha Sul e trecho TIP-Timbi)

No. Contrato:01-01/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.385.550,58

Vigência Atual:23/03/2001 a 15/11/2003 **Data-Base:** 01/01/2001

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:

1. Licitação mediante Convite RE 23/2000, conforme regras do BIRD adaptadas pela CBTU.

2. Reajuste Anual com base no índice da coluna 39 da FGV - Serviços de Consultoria.

3. Devido ao atraso ocorrido na conclusão de diversas desapropriações e as chuvas nos períodos de janeiro a setembro de 2002, o ritmo dos serviços das construtoras de infra-estrutura dos lotes 1 e 4 foi reduzido, ocasionando a liberação de vários trechos em datas posteriores às previstas no cronograma de implantação de superestrutura ferroviária e vedação da faixa de domínio. Com a prorrogação do prazo para a conclusão dessas obras, houve a necessidade de mobilização da equipe de Supervisão Técnica por prazo superior ao inicialmente estabelecido, tendo sido, então, firmado o 1º TA.

1º Termo Aditivo: firmado em 03.02.2003, prorrogou o prazo contratual para 30.06.2003.

2º Termo Aditivo: firmado em 27.06.2003, prorrogou o prazo contratual para 15.11.2003, apresentando novo cronograma de trabalho e planilha revisada.

Objeto do Contrato: Serviço de supervisão técnica das obras civis dos trechos entre as estações Recife-Cajueiro Seco e TIP-Timbi

No. Contrato:02-01/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.275.747,87

Vigência Atual:28/03/2001 a 30/08/2003 **Data-Base:** 01/01/2001

CNPJ Contratada:08.156.424/0001-51 **Razão Social:**MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

Observações:
1. Licitação mediante Convite RE 22D/2000.

2. Reajuste Anual com base no índice da coluna 39 da FGV - Serviços de Consultoria.

3. 1º Termo Aditivo: firmado em 27.05.2002, prorrogou o prazo contratual para 30.08.2002.

4. 2º Termo Aditivo: firmado em 29.08.2002, acresceu ao contrato serviços no valor de R$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais), perfazendo um valor global de R$ 1.978.598,30 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Também, prorrogou o prazo contratual para 30.12.2002.

5. 3º Termo Aditivo: firmado em 27.12.2002, acresceu ao contrato serviços no valor de R$ 297.149,57 (duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), perfazendo um valor global de R$ 2.275.747,87 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Também, prorrogou o prazo contratual para 30.08.2003.

6. Como a soma dos dois aditivos resulta num valor total de R$ 455.149,57, tem-se um acréscimo de exatos 25% ao valor básico contratual.

Objeto do Contrato: Serviços de Construção do Sistema Viário de Entorno das Estações Pinheiros, Imbiribeira e Shopping - Lote 2 - Linha Sul

No. Contrato:026-00/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.341.853,29

Vigência Atual:01/12/2000 a 20/04/2003 **Data-Base:** 16/05/2000

CNPJ Contratada:08.073.264/0001-87 **Razão Social:**Construtora Andrade Guedes Ltda

Observações:

1. Identificação do Programa de Trabalho incorreta (referenciando PT utilizado até 1999) no Termo do Contrato (anotada como falha).

2. Data da assinatura do contrato : 17.11.2000; Vigência (data de eficácia) a partir da emissão da 1ª O.S. em 01.12.2000; Prazo: 360 dias.

3. O Contrato prevê o pagamento de taxa de administração no valor de 10% sobre os valores orçados pelas concessionárias de serviços públicos no caso de eventual necessidade de eliminação de interferências, conforme disposto na Sub-cláusula 42.4 - "Eliminação de Interferências" da Seção IV -" Condições Especiais do Contrato", constante do Processo de Licitação RE-48B. Tal fato caracteriza o regime de administração contratada, banido da Administração Pública pela Lei nº 8.666/93.

4. Ao ser informado da irregularidade pela Equipe, o Gestor do Contrato providenciou comunicado à Contratada, em 30.05.2001, informando que tal acréscimo não poderia ser feito e que a alteração da referida sub-cláusula deverá ser objeto de Termo de Alteração do Contrato. A Empresa respondeu ao comunicado, em 07.06.2001, informando concordar com a referida alteração, estando sendo elaborado Termo Aditivo para esse fim.

5. Diante do fato, a Equipe entendeu que a ocorrência estava sendo saneada, optando por não incluí-la entre os indícios de irregularidade no Relatório de 2001.

6. 1º Termo Aditivo firmado em 05.07.2001. Acréscimo e supressão de serviços, resultando aumento de R$ 664.564,67 (24,82%) em relação ao valor original.

7. 2º Termo Aditivo firmado em 24.08.2001. Eliminação de taxa de adm. sobre despesas reembolsáveis (determinação TCU).

8. 3º Termo Aditivo firmado em 30.11.2001. Prorrogação de prazo (24.02.2002) e regularização da programação orçamentária (determinação TCU).

9. 4º Termo Aditivo firmado em 22.02.2002. Prorrogação de prazo: 24.06.2002.

10. 5º Termo Aditivo: firmado em 24.06.2002, teve por objeto a formalização do acréscimo do prazo de execução dos serviços com a apresentação de novo Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), ficando a data de término prorrogada para 22.10.2002. A alteração do prazo contratual deu-se em virtude das fortes chuvas ocorridas no período fevereiro/maio 2002, bem assim do atraso nos processos de

desapropriação, o que dificultou a liberação de frentes de serviço para a contratada.

11. 6º Termo Aditivo: firmado em 17.10.2002, teve por objeto a formalização do acréscimo do prazo de execução dos serviços com a apresentação de novo Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), ficando a data de término prorrogada para 20.04.2003. A alteração do prazo contratual deu-se, também, em decorrência das chuvas e dos atrasos dos processos de desapropriação das áreas de interesse para a implantação dos sistemas viários.

Objeto do Contrato: Serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia para assessoria ao gerenciamento na implantação do Projeto de Descentralização Metrô-Rec

No. Contrato:020-00/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 446.537,25

Vigência Atual:27/07/2000 a 31/03/2001 **Data-Base:** 20/07/2000

CNPJ Contratada:19.737.741/0001-88 **Razão Social:**ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Observações:
1. O Contrato resultou de um processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Processo RE-41A/2000 - PROT 41.417/00), em decorrência da previsão do esgotamento dos recursos do Contrato 12-96-/DT para julho/2000, com base em parecer nº 094-2000 do Departamento Jurídico da CBTU favorável a adoção dessa forma de contratação para o caso.

2. Foi firmado com a mesma empresa (ENEFER) do contrato anterior supracitado, para o mesmo objeto, tendo valor original de R$ 375.258,19 e prazo de somente 6 (seis) meses contados da data de eficácia (emissão da 1ª O.S.), para que fosse realizada nova licitação dentro desse prazo, conforme decisão da Diretoria da CBTU (Reunião Ordinária nº 277, de 31.07/00).

3. Em 27/jan/2001, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato, prorrogando o seu prazo para 31/mar/2001 e alterando o valor global para R$ 446.537,25 (19% em relação ao contrato original).

4. Termo de encerramento firmado em 30.04.2001 (determinação TCU).

Objeto do Contrato: Serviços de Assessoria ao Gerenciamento na Implantação do Programa de Descentralização dos Trens Urbanos de Recife.

No. Contrato:005-2001-DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.309.106,20

Vigência Atual:02/05/2001 a 01/02/2004 **Data-Base:** 31/01/2001

CNPJ Contratada:19.737.741/0001-88 **Razão Social:**ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA.

Observações:
1. O procedimento licitatório foi o de Convite dentre empresas participantes do Cadastro montado pela CBTU em 1994-1995.

2. Foram convidadas seis empresas (seis nacionais e seis estrangeiras), tendo apresentado propostas apenas as três empresas nacionais (ENEFER, ECOPLAN e PROMON), tendo sido vencedora a empresa ENEFER.

3. 1º Termo Aditivo: firmado em 29.04.2003, teve por objeto: a) antecipar a apresentação da medição para os dias 20 de cada mês; b) alterar o valor do fator multiplicador K do contrato, face a modificação do percentual referente às despesas financeiras e ao acréscimo de Encargos Sociais instituído pela Lei Complementar nº 110 de 26.06.01; c) formalizar o valor do desequilíbrio econômico-financeiro, referente aos itens 1.1 e 1.2, no montante de R$ 8.254,34 (oito mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a valores iniciais, passando o valor contratual de R$ 2.300.851,86 (dois milhões, trezentos mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e seis centavos) para 2.309.106,20 (dois milhões, trezentos e nove mil, cento e seis reais e vinte centavos); d) prorrogar o prazo contratual para 01.02.2004.

Objeto do Contrato: Serviços de Obras Civis para implantação do sistema viário dos entornos das estações de Joana Bezerra, Porta Larga, Monte Guararapes, Prazeres, Cajueiro Seco e Região TIMBI/Cosme e Damião.

No. Contrato:020-01/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 5.988.533,45

Vigência Atual:28/12/2001 a 31/10/2003 **Data-Base:** 15/08/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio SPA/Vértice

Observações:
1. Consórcio formado pelas empresas SPA Engenharia, Indústria e Comércio S/A (CNPJ 25.707.134/0001-78) e Construtora Vértice Ltda. (CNPJ 97.396.345/0001-48).

2. Contrato firmado em 15.10.2001.

3. Licitação 49B-2001.

4. Reajuste: anual, colunas 37, 38 e 39 da FGV.

5. 1º Termo Aditivo: firmado em 31.12.2002, teve por objeto: a) formalizar o acréscimo do prazo de execução dos serviços com a apresentação do novo cronograma físico-financeiro; b) formalizar as alterações de quantitativos da Planilha de Serviços, devido ao detalhamento dos Projetos Executivos dos Entornos das Estações de Joana Bezerra, Porta Larga, Monte Guararapes, Cajueiro Seco e Região TIMBI/Cosme e Damião, resultando um acréscimo no valor contratual, descritas e especificadas na Planilha Final de Serviços (Anexo II); c) formalizar a inclusão dos serviços referentes à terraplenagem, drenagem e pavimentação das Ruas Luiza Alves e Manoel de Andrade; d) formalizar a exclusão da verba provisional no valor de R$ 263.314,95; e) alterar a data de término contratual para 30.04.2003; f) alterar o valor do contrato, que passou para R$ 5.988.533,45, em virtude de acréscimos nos quantitativos de serviços no valor de R$ 393.780,02, que representa 7,04% do valor original do contrato.
Ressalte-se que o valor da verba provisional foi excluído do contrato em virtude de determinação do TCU (in TC nº 004.815/2002-1, item "b" da Decisão nº 1302/2002 - Plenário).

6. 2º Termo Aditivo: firmado em 29.04.2003, teve por objeto a formalização do acréscimo de prazo de execução dos serviços, com a apresentação do novo cronograma físico-financeiro, passando a data do término para 31.10.2003.

Objeto do Contrato: Execução de serviços de consultoria para o novo Plano Diretor de Transportes da Região Metropolitana do Recife

No. Contrato:015-02/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 798.798,12

Vigência Atual:12/03/2002 a 03/03/2003 **Data-Base:** 19/06/2000

CNPJ Contratada:45.566.106/0001-95 **Razão Social:**PROTRAN Engenharia S/C LTDA

Observações:
1. Licitação RE-32-PDTU.

2. Reajuste anual, col. 39 FGV.

3. O contrato prevê a elaboração de plano de diretor de transportes urbanos (em geral, não apenas relacionado a trens urbanos) de toda a Região Metropolitana de Recife.

4. A CBTU, em vista do não cumprimento do contrato por parte da contratada, está adotando as providências cabíveis para rescindir o contrato, com a aplicação das sanções legais previstas (art. 77

c/c os arts. 78, I e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93). O jurídico sugeriu além da rescisão unilateral do contrato, a suspensão temporária de participação da POTRAN em licitação e impedimento de contração com a CBTU, pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

5. Como a CBTU está formalizando a rescisão contratual, a determinação no sentido de correção da cláusula 6.2 do contrato (letra "d" da Decisão nº 1.302) perdeu seu objeto.

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de supervisão técnica de implantação dos sistemas de telecomunicações, eletrificação e sinalização dos trechos Recife-Cajueiro Seco e Tip-Timbi.

No. Contrato:037-01/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 4.383.319,50

Vigência Atual:28/12/2001 a 15/06/2004 **Data-Base:** 19/07/2001

CNPJ Contratada:65.031.353/0001-02 **Razão Social:**SMZ Consultoria em Automação e Controle S/C Ltda.

Observações:
1. Contrato firmado em 28.12.2001.

2. Licitação nº RE-24 (convite - BIRD).

3. Reajuste anual, col. 39 FGV.

4. Em que pese a cláusula 6.4(c) das Condições Especiais do Contrato prever o pagamento de juros por atraso da CBTU das faturas apresentadas, à taxa gravosa de 0,15% ad.útil, tal cláusula foi tornada sem efeito por meio da CRT-003-2002-P, de 26.01.2002, sendo obtida a concordância da empresa.

Objeto do Contrato: Um software de Gerenciamento de Redes com Treinamento.

No. Contrato:027-2002/DT **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 113.617,02

Vigência Atual:12/08/2002 a 10/12/2002 **Data-Base:** 19/02/2002

CNPJ Contratada:12.707.105/0001-64 **Razão Social:**SUPRESERVI Comércio, Representações e Serviços Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Cooperação técnica, administrativa e apoio institucional para realização de estudos, projetos, levantamentos e execução das desapropriações de bens e direitos indenizáveis para complementação do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife, no Recife.

Número SIAFI:

Data Assinatura: 20/08/2001 **Vigência:** 20/08/2001 a 20/08/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 10.565.000/0001-92 Prefeitura Municipal de Recife - PE

Valor: 240.000,00

Observações:
1. Também é convenente a Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife - CNPJ 09.945.742/2001-64.

2. Convênio não cadastrado no SIAFI.

Objeto: Cooperação técnica, administrativa, financeira e de apoio para realização de estudos, projetos, levantamentos e execução de desapropriações

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 01/07/1999 **Vigência:** 01/07/1999 a 31/12/2000

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 09.945.742/0001-64 Empresa de Urbanização do Recife

Valor: 12.500.000,00

Observações:
1. Convênio CV-02-99/DT (RE 46E).

2. Além da Empresa de Urbanização do Recife (URB) é convenente a Prefeitura da Cidade do Recife - PCR (CNPJ 10.565.000/0001-92).

Objeto: Estudos, projetos, levantamentos e execução de desapropriações e reassentamentos ao longo do traçado do empreendimento no Município do Recife

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 01/07/1997 **Vigência:** 01/07/1997 a 30/06/1999

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0001-26 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Convenente: 09.945.742/0001-64 Empresa de Urbanização do Recife

Valor: 9.518.633,01

Observações:
1. Convênio CV-04-97/DT (RE 46A) - valor orginal : R$ 8.000.000,00.

2. Além da Empresa de Urbanização do Recife (URB) é convenente a Prefeitura da Cidade do Recife - PCR (CNPJ 10.565.000/0001-92).

3. 1º Termo Aditivo (assinado em 26.02.98) : mudou atribuições dos convenente, deixando a cargo da URB (antes de responsabilidade da PCR) a realização dos pagamentos e orçamentos prévios de despesas relativos ao objeto, entre outras atribuições; também formalizou a realização de um repasse execepcional de recursos da CBTU (R$ 1.169.933,80) para fazer frente a um depósito judicial pertinente a uma ação de desapropriação.

4. 2º Termo Aditivo (assinado em 09.11.98) : inseridas obras de isolamento, acesso e drenagem no reassentamemto do "Triângulo do Fernandinho", acrescendo R$ 18.633,01 ao valor do Convênio.

Objeto: Construção da 1ª Etapa do Terminal Fechado de Joana Bezerra e recuperação /melhoria do

seu sistema viário de acesso (RE01A)

Número SIAFI: 0

Data Assinatura: 28/02/1996 **Vigência:** 20/08/1996 a 03/10/1996

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 42.357.483/0006-30 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Convenente: 11.531.258/0001-30 Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

Valor: 152.674,53

Observações:
A CBTU custeou metade do convênio.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações

No. Contrato: 019-98/DT

Descrição: Alteração onerosa do projeto inicial relativa ao item terraplenagem sem justificativa plausível, em desacordo com o que preconiza o art. 65, caput da Lei nº 8.666/93.

Analisando o sétimo aditivo ao Contrato nº 019-98/DT, observamos, quanto ao item terraplenagem, que houve acréscimo substancial em relação ao valor contratado. Um dos itens que mais contribuíram para esse acréscimo foi a cobrança de Momento Extraordinário de Transporte (MET), ocasionada pela exploração de jazidas diversas da indicada no projeto inicial, uma vez que a distância média de

transporte foi alterada, o que gerou um MET da ordem de R$ 943.304,64. Ocorre que os motivos para a interdição das jazidas de projeto não restaram comprovados no processo relativo ao aditivo, nem tampouco foram-nos trazidas explicações razoáveis para justificar as restrições ao uso da jazida de projeto no decorrer de toda obra.

O histórico de exploração das jazidas foi o seguinte, em suma: O Edital de Licitação indicou a Jazida Marcha Ré, com distância de 15 Km do centro de gravidade do Lote 4, para ser explorada pela vencedora do certame quando da execução dos serviços de terraplenagem. Estando estes em andamento, verificou-se que a Jazida encontrava-se interditada em razão de problemas judiciais, oportunidade em que foi indicada a Jazida Guabiraba para exploração, cuja distância ao centro de gravidade era de 26 Km (excedente de transporte de 11 Km). Os estudos para exploração das demais jazidas existentes num raio de 15 Km da obra foram infrutíferos devido à qualidade do material, bem assim à elevada exploração comercial das mesmas. Restou, então, a exploração da Jazida Guabiraba, cuja exploração foi declarada suspensa por seu proprietário em setembro de 2001. A Construtora OAS passou então a explorar, com restrições a Jazida Austré, nas proximidades da jazida de projeto, exploração essa que perdurou pouco devido ao esgotamento da mesma. Voltou-se, então, a explorar a Jazida Guabiraba, novamente liberada por seu proprietário. Após três meses de exploração o proprietário fechou outra vez a jazida, ocasião em que a OAS identificou como disponível a Jazida Pica-Pau, distante 33,4 Km do centro de gravidade do Lote 04, o que gerou um excedente de transporte de 18,4 Km em relação à Distância Média de Transporte prevista no contrato.

Para o item terraplenagem, no que diz respeito à necessidade de acréscimo de valor para o item 2.1.1 (Momento Extraordinário de Transporte), a interdição judicial foi o argumento utilizado para justificar a não exploração de jazidas num raio de 15 Km da obra. Ocorre que tais decisões judiciais não constam do processo de aditivo, e a que nos foi repassada, em resposta à solicitação de auditoria, nada tem haver com interdição judicial de jazidas.

Outro documento enviado para a equipe foi uma carta da CPRH (de 21.07.2000), endereçada para a Empresa Sul Americana de Montagens S.A., na qual consta relato de que a jazida conhecida como Marcha Ré não está devidamente licenciada pela CPRH, ocasião em que informa que nas proximidades da mesma existem outras liberadas para exploração, citando o nome de quatro jazidas e as respectivas datas de validade da permissão de exploração. Outrossim, não sabemos o momento em que houve o devido licenciamento pela CPRH da jazida Marcha Ré.

Por fim, importa registrar que, em vistoria in loco às jazidas exploradas para a execução da obra, observamos que a jazida Marcha Ré está sendo explorada normalmente. Diante dos fatos aqui relatados, entendemos que não restou comprovada a necessidade dos aditivos, no que tange ao momento extraordinário de transporte.

À vista disso, a equipe entende que deve ser promovida Audiência do Diretor-Presidente da CBTU para que apresente razões de justificativa para este ponto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O empreendimento de Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - Trecho Recife-Cajueiro Seco (Linha Sul) - tem uma importância sócio-econômica relevante para a população a ser beneficiada com a expansão do transporte metroviário, uma vez que propiciará a estas melhores condições de deslocamento na Região Metropolitana do Recife. Teve sua execução física iniciada em 1998 e, por conseguinte, abrange uma grande quantidade de contratos e convênios, a maior parte deles já encerrados e outros, em andamento.

A irregularidade constatada neste Contrato não deve ensejar a paralisação do empreendimento porque o serviço de terraplenagem encontra-se quase 100% concluído.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 015-02/DT

Descrição: Execução de objeto fora do âmbito de competência da CBTU.

Por meio da licitação RE-32 e do contrato decorrente (nº 015-02/DT), a CBTU pretende desenvolver um Plano Diretor de Transportes Urbanos para a Região Metropolitana do Recife. Conforme se observa no Termo de Referência dessa licitação, tal Plano Diretor envolve não apenas estudos relacionados ao transporte por trens urbanos (da competência da CBTU) mas visa estabelecer diretrizes para toda e qualquer modalidade de transporte dentro da Região Metropolitana do Recife, invadindo, assim a competência estadual prevista no art. 25, §3º da Constituição Federal, além da competência da União prevista no art. 21, XX, da CF.

O Acordo firmado com o BIRD prevê tal estudo. Porém, vale ressaltar que tal acordo foi firmado com a União Federal, não cabendo à CBTU implementar tal estudo, por não possuir legimitidade para tal. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Essas irregularidades estão sendo tratadas no âmbito do TC 4.815/2002-1. As justificativas pela continuidade da obra estão contidas no mencionado TC.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 020-01/DT

Descrição: Não parcelamento de licitação, quando técnica e economicamente viável. Por meio da licitação nº RE-49B foram licitadas, em lote único, as obras relativas aos sistemas viários do entorno das estações de Joana Bezerra, Porta Larga, Monte Guararapes, Prazeres, Cajueiro Seco, além da Região TIMBI e Cosme e Damião (estação planejada).

Dada a natureza e localização das obras, não se justifica sua licitação em lote único, contrariando entendimento já pacificado por esta Corte por impossibilitar uma maior participação de licitantes e a conseqüente obtenção de melhor proposta para a administração. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Essas irregularidades estão sendo tratadas no âmbito do TC 4.815/2002-1. As justificativas pela continuidade da obra estão contidas no mencionado TC.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 037-01/DT

Descrição: Os critérios adotados pela CBTU, em atenção às orientações do BIRD para licitações do tipo técnica e preço, vêm impedindo os licitantes de exercerem seu direito constitucional de ampla defesa e de contraditório, além de contrariar o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Isso porque no julgamento técnico das propostas só é informada ao licitante sua nota, sendo-lhe vedado o acesso às notas técnicas dos demais proponentes, impedindo-lhe de impugná-las. Tal vedação vige até o momento de homologação do certame e tem como objetivo declarado impedir a interposição de recursos judiciais, conforme documentação anexa, relativa à licitação RE-24/01. A análise dessa irregu]laridade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Essas irregularidades estão sendo tratadas no âmbito do TC 4.815/2002-1. As justificativas pela continuidade da obra estão contidas no mencionado TC.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 033-01/DT

Descrição: O contrato, decorrente da Licitação nº RE-13, prevê uma verba provisional de 5% do valor do contrato, no total de R$ 613.199,80, importando majoração artificial do valor contratual (despesas aleatórias que podem ou não ocorrer), além de não especificar quantidades, contrariando o §4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 015-02/DT

Descrição: Termo de Referência da licitação RE-32 prevê o pagamento de taxa de administração sobre despesas reembolsáveis, caracterizando o regime de administração contratada, não mais possível após a edição da Lei nº 8.666/93. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

No. Contrato: 059-98/DT

Descrição: O contrato expirou em 15.12.2000, conforme seu 4º Termo Aditivo. Ocorre que o mesmo contrato foi aditado, dez meses depois, em 15/10/2001, para reconhecer serviços adicionais e ainda promover ressarcimento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

Descrição: A CBTU não vinha considerando, em seus relatórios gerenciais, como parte do custo do projeto as dotações orçamentárias recebidas e gastas além do valor relativo à parcela de contrapartida do valor correspondente da fonte 0148 (empréstimo externo - BIRD).

Como houve dotações adicionais além da simples contrapartida do BIRD, o acompanhamento do custo da obra era incompatível com os valores orçados e liquidados do Programa de Trabalho.

Constatada a falha, os dados de execução orçamentária foram corrigidos e a informação prestada para conclusão do empreendimento guarda correlação com a execução demonstrada no SIAFI. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 032-01/DT

Descrição: O contrato, decorrente da Licitação nº RE-09B, prevê uma verba provisional de 3% do valor do contrato, no total de R$ 633.253,28, importando majoração artificial do valor contratual (despesas aleatórias que podem ou não ocorrer), sem especificar quantidades, contrariando o §4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: A CBTU vem promovendo desapropriações administrativas consensuais sem observar o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que impõe a indenização prévia à expropriação. Atualmente, a CBTU só efetua o pagamento após a constatação da demolição do imóvel expropriado. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 020-01/DT

Descrição: A licitação RE-49B e seu contrato decorrente prevê item relativo a remoção de interferências, como sendo de natureza provisional, calculado com base em percentual aplicado sobre outros itens do contrato. Reflexo no contrato firmado: R$ 300.000,00.

Tal procedimento procura se antecipar e embutir no contrato situações aleatórias que podem ou não ocorrer na execução do contrato, onerando seu valor e possibilitando aditivos calculados sobre um valor artificialmente majorado do contrato, contrariando o §4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. Área de Ocorrência: CONTRATO Número : 11 Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 020-01/DT Descrição: A licitação RE-49B e seu contrato decorrente prevê item relativo a remoção de interferências, como sendo de natureza provisional, calculado com base em percentual aplicado sobre outros itens do contrato. Reflexo no contrato firmado: R$ 300.000,00.

Tal procedimento procura se antecipar e embutir no contrato situações aleatórias que podem ou não ocorrer na execução do contrato, onerando seu valor e possibilitando aditivos calculados sobre um valor artificialmente majorado do contrato, contrariando o §4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Problemas com desapropriações

Descrição: A CBTU vem promovendo desapropriações administrativas consensuais sem observar o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que impõe a indenização prévia à expropriação. Atualmente, a CBTU só efetua o pagamento após a constatação da demolição do imóvel expropriado. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No. Contrato: 033-01/DT

Descrição: O Contrato referido, bem como, os demais contratos firmados pela Contratante não foram registrados no SIASG, contrariando o art. 18 da LDO 2003, que diz:

"Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente".

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Contrato: 015-02/DT

Descrição: A cláusula 6.2 do contrato possui falha na redação que permite interpretação equívoca do

valor total contratado. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Os lotes 1 e 4 tiveram seus contratos de obras civis e serviços concluídos, porém até o momento não houve recebimento provisório/definitivo das obras e serviços executados, contrariando o art. 73, I, da Lei nº 8.666/93. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

No. Contrato: 031-00/DT

Descrição: Excessiva morosidade para correção de erro material em contrato celebrado. O contrato nº 31-00/DT foi firmado em 28/12/2000 e apenas em 20/12/2001, praticamente um ano depois, foi corrigido erro material que importou no acréscimo de valor contratual de cerca de R$ 7,5 milhões, revelando assim uma má administração do contrato. A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 0

Descrição: Foram constatadas as seguintes falhas relativas à celebração/administração de Convênios firmados pela CBTU, em relação ao presente Programa de Trabalho:

a) Ausência de cadastramento no SIAFI, contrariando o art. 13 da IN/STN 01/97;

b) Não detalhamento dos recursos orçamentários que financiam os acordos e não discriminação das Notas de Empenho, contrariando o art. 7º, inciso VI, da IN/STN 01/97;

c) Ausência de cláusulas necessárias estabelecidas pela IN/STN 01/97, em desacordo com o art. 7º da citada Instrução Normativa;

d) Organização dos processos de convênios deficiente, não havendo, de regra, processos administrativos montados para o controle de sua execução. Embora a gestão dos convênios se dê pela STU/REC, a mesma não detém um adequado controle desses processos (documentos esparsos), remetendo os pedidos de pagamento para a CBTU/RIO;

e) A STU/REC, como gestora dos convênios, deveria manter pastas organizadas com todo o acompanhamento desses convênios, inclusive prestação de contas, o que não ocorre.

A análise dessa irregularidade está sendo feita no âmbito do TC-4.815/2002-1.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: Que a CBTU providencie o cadastramento imediato de todos os contratos e convênios no SIASG, diretamente ou por meio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, em cumprimento ao art. 18 da LDO 2003 e seu parágrafo primeiro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4770/2001-0
Deliberação: DC-978-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 8.2 - determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU, conforme preconiza o art. 43, I, da Lei n.º 8.443/92, que:

8.2.1. providencie Termo de Alteração para corrigir a identificação do Programa de Trabalho nos contratos 026-00/DTe 031-00/DT;

8.2.2. explicite, nos termos de alteração que venham a alterar o escopo do objeto dos contratos, os motivos determinantes para a alteração, assim como as mudanças havidas em relação à situação anterior, evitando-se as omissões detectadas nos Termos de Alteração n.º 01 dos contratos 33-98/DT e 34-98/DT;

8.2.3. repactue os contratos 012-99/DT e 009-99/DT, de forma a excluir a previsão de pagamento de taxa de administração sobre despesas reembolsáveis. Idêntica medida deve ser adotada a quaisquer outros contratos vigentes que prevejam o pagamento dessa natureza, celebrados após a Lei n.º 8.666/93, haja vista que tal previsão contratual configura o regime de administração contratada, banido pela referida Lei;

8.2.4. providencie o encerramento formal do contrato 12-96/DT, haja vista que seu saldo financeiro esgotou-se e para o mesmo objeto já foi firmado novo contrato;

8.2.5. evite a prática de conceder efeito retroativo aos Termos de Alteração de Contrato firmados, passando a celebrá-los ainda no período de vigência do Termo anterior, haja vista que a prática atual caracteriza alteração de contrato expirado;

8.2.6. não mais inclua em seus editais e contratos cláusulas contendo critérios de pagamento genéricos, passando a observar com rigor o disposto no art. 54, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

8.2.7. em caso de adoção de cláusula compensatória por atraso de pagamento, em seus editais e contratos, passe a observar as práticas correntes adotadas pela Administração Pública, evitando a inclusão de taxas que não se coadunem com tais usos;

Deliberação: DC-978-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 8.2.8. em futuras contratações de empresas de consultoria sob regras do Banco Mundial, adote critérios objetivos na montagem da lista de empresas a ser submetida ao BIRD, atendendo aos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade e promovendo ampla publicidade sobre as contratações do gênero a realizar, evitando a utilização de cadastros técnicos sem que haja a sua devida atualização.

Deliberação: DC-978-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.3 - determinar a juntada do presente processo às contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, relativas ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, uma vez que as falhas constatadas no presente levantamento de auditoria, relativas ao trecho Recife - Cajueiro Seco com melhoramentos na Linha Sul, não são suficientes para macular a execução da obra.

Deliberação: DC-978-51/2001-PL
Data: 21/11/2001
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Processo: 4815/2002-1
Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: 8.1.- determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que em prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação adote, se ainda não o fez, as providências necessárias à implementação das seguintes medidas:

a) obediência ao disposto no art. 5.º, XXIV, da Constituição Federal, no tocante ao pagamento prévio às desapropriações;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: b) repactuação dos Contratos n.ºs 20-01/DT, 33-01/DT e 32-01/DT, de forma a excluir os itens referentes a valores provisionais, calculados a partir da aplicação de percentual sobre valores de outros itens do contrato, em obediência ao art. 7.º, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93; bem como do Contrato n.º 15-02/DT para fazer excluir item relativo a taxa de administração sobre despesas reembolsáveis, não mais permitida após a vigência da Lei n.º 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: c) formalização de termos de recebimento das obras civis dos lotes 1 e 4, em obediência ao art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, posto que tais obras e serviços já foram concluídos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: d) correção da redação da cláusula 6.2 do contrato n.º 15-02/DT dando clareza na interpretação do valor contratado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: e) abstenção de reconhecimento de débitos para com empresas contratadas por meio de aditivos contratuais a contratos já expirados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: f) correção, em tempo hábil, de erros materiais em contratos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL

Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: g) cadastramento no sistema SIAFI dos convênios firmados, em obediência ao disposto na IN/STN n.º 01/97, artigo 13; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: h) quando da formalização de convênio explicitar detalhamento dos recursos orçamentários a serem utilizados e respectivas notas de empenho, bem como inclusão das cláusulas necessárias, em atenção ao art. 7.º da IN/STN n.º 01/97; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: i) autuação de processos administrativos para a celebração e controle da execução de convênios, incluindo suas prestações de contas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS: j) inclusão, em seus informes sobre os custos do projeto, das dotações orçamentárias que excedam à parcela correspondente à contrapartida do empréstimo do BIRD, de forma a caracterizar o real custo do empreendimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.2. - juntar o presente processo às contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos relativas ao exercício 2001, para subsidiar o seu exame de mérito, ocasião em que será apreciada a sugestão da Unidade Técnica instrutiva de aplicação ao responsável da penalidade prevista no art. 58 da Lei n.º 8.443/92 em razão das faltas não elididas e constantes no Relatório que fundamenta esta Deliberação;

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3.- remeter cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional para ciência, esclarecendo que as

falhas concernentes às obras tratadas neste processo foram objeto de determinações deste Tribunal para suas correções, podendo o respectivo Programa de Trabalho ser contemplado com dotação orçamentária.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.2. - juntar o presente processo às contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos relativas ao exercício 2001, para subsidiar o seu exame de mérito, ocasião em que será apreciada a sugestão da Unidade Técnica instrutiva de aplicação ao responsável da penalidade prevista no art. 58 da Lei n.º 8.443/92 em razão das faltas não elididas e constantes no Relatório que fundamenta esta Deliberação;

8.3.- remeter cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional para ciência, esclarecendo que as falhas concernentes às obras tratadas neste processo foram objeto de determinações deste Tribunal para suas correções, podendo o respectivo Programa de Trabalho ser contemplado com dotação orçamentária.

Deliberação: DC-1.302-36/2002-PL
Data: 02/10/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.2. - juntar o presente processo às contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos relativas ao exercício 2001, para subsidiar o seu exame de mérito, ocasião em que será apreciada a sugestão da Unidade Técnica instrutiva de aplicação ao responsável da penalidade prevista no art. 58 da Lei n.º 8.443/92 em razão das faltas não elididas e constantes no Relatório que fundamenta esta Deliberação;

8.3.- remeter cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional para ciência, esclarecendo que as falhas concernentes às obras tratadas neste processo foram objeto de determinações deste Tribunal para suas correções, podendo o respectivo Programa de Trabalho ser contemplado com dotação orçamentária.

Processo: 10229/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Casas construídas para reassentamento das famílias que tiveram suas residências desapropriadas.

No. Apresentação: 2 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Estação Monte dos Guararapes. A licitação para as obras de acabamento encontra-se em andamento.

No. Apresentação: 3 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Plataforma da Estação Porta Larga. Acabamento concluído. Resta eletrificação, sinalização, comunicação visual e instalação de escadas rolantes e elevadores.

No. Apresentação: 4 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista da Estação Imbiribeira. Acabamento, eletrificação e comunicação visual concluídos. Resta sinalização e instalação de escadas rolantes e elevadores.

No. Apresentação: 5 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista da Estação Largo da Paz. Acabamento, eletrificação e comunicação visual concluídos. Resta sinalização e instalação de escadas rolantes e elevadores.

No. Apresentação: 6 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Vista da ampliação da Estação Joana Bezerra executada para possibilitar o recebimento do metrô que irá circular na Linha Sul.

No. Apresentação: 7 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Obras de ampliação da Estação Recife. Vista da plataforma de embarque e desembarque, escada de acesso e corredor pelo qual circulará o metrô da Linha Sul.

No. Apresentação: 8 **Data:** 07/07/2003
Legenda: Futuro Terminal de Integração da Estação Recife.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** SC
Nome do programa de trabalho: Melhoria da segurança do transporte ferroviário nos perímetros urbanos-nacional
Número do programa de trabalho: 26.783.0226.1435.0001
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 10500/2003-6
Importância Socioeconômica: Erradicação de ramal ferroviário no perímetro urbano do município de Tubarão e construção de novas edificações para a transferência das instalações administrativas e da oficina de manutenção de locomotivas de propriedade da RFFSA, arrendadas à concessionária Ferrovai Tereza Cristina S/A - FTC.

A chamada Ferrovia do Carvão foi construída em 1884, com um trecho de 180 km, ligando as minas de carvão do sul do Estado até o Porto de Imbituba. Além do transporte do carvão, também foi utilizada para o transporte de passageiros até a década de 60.

Com a desativação do transporte de passageiros e a densificação do centro urbano da cidade, a ex-RFFSA construiu um ramal ferroviário, marginal à área urbana do município, desativando parcialmente a linha tronco que cortava o centro da cidade de Tubarão. Do traçado original foi mantido apenas um ramal de 1,3km utilizado para acesso das locomotivas à Oficina de Manutenção, operada atualmente pela concessionária Ferrovia Tereza Cristina.

O objetivo da atual obra é a erradicação desse ramal ferroviário e a transferência das instalações operacionais existentes, de forma a permitir uma sensível melhoria no sistema de transporte urbano no centro da cidade de Tubarão.
Observações:

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Dt. Vistoria: 16/06/2003 **Percentual realizado:** 31
Data do Início da Obra: 15/05/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Projetos (60%); Construção de galpão em estrutura metálica (30%); Retirada dos trilhos (zero).
Observação:
A obra está paralisada por falta de repasse dos recursos do Convênio.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.600.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2002	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	Real

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2001	882.771,84	882.771,84	882.771,84	Real
Município	2002	400.000,00	0,00	400.000,00	Real
Município	2001	220.692,96	220.692,96	220.692,96	Real

Observação:
Sem Observações

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos, construção de galpão industrial em estrutura metálica com área de 4.400,00m2 e serviço de retirada dos trilhos do leito da antiga estrada de ferro, com extensão de 1.300m

No. Contrato: SEM NÚMERO **Data da Assinatura:** 15/05/2002

CNPJ Contratada: 83.665.141/0001-50 **Razão Social:** SETEP TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/2002 a **Valor Inicial:** R$ 3.798.758,31

Data Base: 15/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 4.400,0000 m2 **Custo Unitário:** 863,35 R$/m2

Condições de Reajuste: Sem previsão de reajuste

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 3.798.758,31

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/05/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 4.400,0000 m2 **Custo Unitário Atual:** 863,35 R$/m2

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato vincula a sua vigência ao prazo de duração da obra.

Cláusula Sétima - Da Vigência - O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes e vigorará num prazo de duração da obra.

Contratos Secundários

Não há Contratos Secundários

Convênios

Objeto: Execução das obras e serviços de erradicação de ramal ferroviário no perímetro urbano do município de Tubarão/SC e construção de novas edificações para transferência das instalações administrativas e da oficina de manutenção de locomotivas, ambas de propriedade da RFFSA, e arrendadas a Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A.

Número SIAFI: 435086

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 82.928.656/0001-33 Prefeitura Municipal de Tubarão - SC

Valor: 3.798.758,32

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de finalidade

No. Convênio: 435086

Descrição: Inclusão na licitação e contrato de equipamento em desconformidade com o objeto do convênio

A finalidade do convênio em questão é a erradicação do ramal ferroviário no perímetro urbano do município de Tubarão, transferindo-se as instalações administrativas e da oficina de manutenção de locomotivas de forma a liberar o espaço urbano atualmente ocupado por tais instalações.

Um dos itens incluídos na licitação e, consequentemente, no contrato foi "Ponte Rolante 30 T", no valor de R$ 150.000,00. Na oficina atualmente em uso, há uma ponte rolante em uso (vide fotografia número 8).

Tal equipamento é uma espécie de guindaste que transporta objetos pesados de um lado a outro, dentro da oficina, e serve a uma das atividades fim da Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A., no

caso, manutenção de locomotivas. É um equipamento como outros utilizados pela concessionária, como, por exemplo, tornos para fabricação de peças metálicas. A diferença é que se trata de um equipamento inserido na estrutura do galpão, visto que ele se movimenta sobre vigas suspensas.

Perguntados a respeito da Ponte Rolante atualmente em uso, funcionários da concessionária informaram que ela será transferida para o novo galpão e que, assim, a concessionária passaria a dispor de duas pontes rolantes.

A Equipe de Auditoria entende que precisa ser melhor esclarecida a aquisição, com recursos federais, do referido equipamento, porquanto, à primeira vista, não parece este ser parte integrante e inseparável das instalações a serem transferidas para liberar o espaço urbano, mas um equipamento a ser utilizado pela concessionária na manutenção das suas locomotivas e que, segundo informado, pode (e vai) ser transferido das antigas instalações.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Embora a irregularidade seja materialmente relevante, pois o valor da ponte rolante equivale a aproximadamente 4 % do valor total do contrato, ela pode ser corrigida enquanto a obra está sendo executada, bastando, para isso, que se determine à Prefeitura de Tubarão que suprima a ponte rolante do contrato, caso as justificativas não sejam pertinentes.

A irregularidade não poderá ensejar nulidade do procedimento licitatório nem do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: Orçamento inadequado. O processo licitatório foi iniciado com orçamento cuja elaboração coube à concessionária Ferrovia Teresa Cristina S/A - FTC, e não, como seria de se esperar, pela Prefeitura Municipal de Tubarão. O orçamento foi estimado em R$ 2.871.955,00. Apenas uma empresa acorreu à licitação apresentando proposta no valor de R$ 4.615.187,25, ou seja 60% superior ao valor orçado. Face à essa distorção entre o orçamento e o valor da proposta, admitida pela própria Comissão de Licitação da Prefeitura, a proposta da SETEP foi desclassificada, procedendo-se à reabertura de novo prazo para apresentação de novas propostas. Após a desclassificação da proposta da SETEP, a Prefeitura procedeu à feitura de novo orçamento, utilizando como paradigma o orçamento então apresentado pela única proponente - SETEP. O novo orçamento foi estimado em R$ 3.813.756,46.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade:

a) não implicará prejuízos ao erário;

b) não enseja a nulidade do procedimento licitatório;

c) não é materialmente relevante.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: A licitação foi realizada sem que houvesse projeto básico aprovado pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 8.666/93. O Edital apresentava apenas diretrizes básicas para a elaboração das propostas - Anexo 2 - detalhando, na medida do possível, haja vista a ausência de projeto básico, os serviços de construção a serem realizados. Tal detalhamento não supre a ausência do projeto básico, visto que incompleto e deficiente. A falta do projeto básico originou um orçamento inadequado e a apresentação de proposta com valor muito acima desse orçamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade:

a) não implicará prejuízos ao erário;

b) não enseja a nulidade do procedimento licitatório;

c) não é materialmente relevante.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Administração irregular de contratos

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: Subcontratação não prevista em edital. Favorecimento à licitante vencedora.

A Concorrência Pública Nº 01/2002 teve sua data de abertura das propostas marcada para dia 05/03/2002. Antes dessa data, em 26/02/2002, a licitante SETEP impetrou requerimento no sentido de ser alterado dispositivo do edital que vedava a subcontratação nas obras e serviços a serem licitados. Em 27/02/2003, a Comissão de Licitação decidiu que não havia impedimento legal em relação à subcontratação, entendendo por alterar o retromencionado dispositivo do edital (item 3.3.5, letra d). Em 11/03/2003, a Comissão de Licitação decidiu desclassificar a única proposta habilitada - da SETEP - determinando a reabertura de prazo para apresentação de documentação para novos interessados. Na publicação desta nova abertura de prazo - 22/04/2002 - foi procedida também à alteração de dois itens do edital, sem entretanto modificar o dispositivo relativo à subcontratação. A parte final da publicação dispunha que as demais condições do Edital permaneciam inalteradas.

Assim, embora a requerente tivesse sido informado da possibilidade de subcontratação, os termos do edital não foram alterados relativamente a isto.

A SETEP acabou por vencer a licitação e, logo após, subcontratou a elaboração e execução dos projetos - primeira parte do objeto da licitação. Dessa forma, entendemos que a subcontratação infringe dispositivo do edital, que permaneceu inalterado mesmo após a reabertura de prazo para apresentação de propostas. Se considerarmos que a subcontratação estava ao abrigo da decisão favorável ao requerimento formulado em 26/02/2002, então houve favorecimento à SETEP por parte da Comissão de Licitação, visto que outros interessados não dispunham de tal informação privilegiada.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A irregularidade:

a) não implicará prejuízos ao erário;

b) não enseja a nulidade do procedimento licitatório;

c) não é materialmente relevante;

d) pode ser parcialmente corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra estiver sendo executada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: SEM NÚMERO

Descrição: Falta de cadastramento do contrato no SIASG (art.18 da LDO/2003 - Lei nº 10.524/2002).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução dos convênios

No. Convênio: 435086

Descrição: Falta de cadastramento do Convênio no SIASG (art. 18 da LDO/2003 - Lei nº 10.524/2002).

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: CARLOS JOSÉ STÜPP: a respeito dos seguintes indícios de irregularidades relativos ao processo licitatório Concorrência Pública Nº 01/2002 - Obras de erradicação do ramal ferroviário:

a.1) realização de procedimento licitatório sem que houvesse projeto básico aprovado pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 8.666/93;

a.2) utilização de orçamento inadequado, cuja elaboração coube à Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S/A e não à Prefeitura Municipal de Tubarão, culminando com a anulação de proposta da única licitante, cujo valor era 60% superior ao orçamento;

a.3) inclusão, no procedimento licitatório e, consequentemente, no contrato, do item "Ponte Rolante 30 T", no valor de R$ 150.000,00, com desvio de finalidade do objeto do convênio, por se tratar de equipamento de interesse exclusivo da empresa concessionária com possibilidade de transferência do que está atualmente em uso do galpão antigo para o novo. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA: a respeito dos seguintes indícios de irregularidades relativos ao processo licitatório Concorrência Pública Nº 01/2002 - Obras de erradicação do ramal ferroviário:

a.1) realização de procedimento licitatório sem que houvesse projeto básico aprovado pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 8.666/93;

a.2) utilização de orçamento inadequado, cuja elaboração coube à Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S/A e não à Prefeitura Municipal de Tubarão, culminando com a anulação de proposta da única licitante, cujo valor era 60% superior ao orçamento;

a.3) inclusão, no procedimento licitatório e, consequentemente, no contrato, do item "Ponte Rolante 30 T", no valor de R$ 150.000,00, com desvio de finalidade do objeto do convênio, por se tratar de equipamento de interesse exclusivo da empresa concessionária com possibilidade de transferência do que está atualmente em uso do galpão antigo para o novo. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: CARLOS JOSÉ STÜPP: a respeito do seguinte indício de irregularidade relativo ao Contrato firmado com a empresa SETEP Topografia e Construções Ltda - Obras de erradicação do ramal ferroviário: subcontratação por parte da vencedora da licitação - SETEP - da empresa Sulmeta Construções Ltda, para elaboração de projeto estrutural (estruturas metálicas), infringindo dispositivo do edital - item 3.3.5, alínea d; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.524/2002, cadastrar no SIASG o Convênio Nº 053/2001, celebrado com o Município de Tubarão, com a interveniência da Ferrovia Tereza Cristina S/A, bem como o contrato firmado pela Convenente relativo às Obras de erradicação do ramal ferroviário no perímetro urbano do Município de Tubarão.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 10500/2003-6

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista externa do galpão atual da Ferrovia Tereza Cristina S/A.

No. Apresentação: 2 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Trilhos cortando o centro da cidade de Tubarão.

No. Apresentação: 3 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Trilhos da ferrovia em direção ao páteo da Ferrovia Tereza Cristina S/A.

No. Apresentação: 4 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Galpão em construção. Vista da estrutura metálica.

No. Apresentação: 5 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Galpão em construção. Vista da estrutura metálica.

No. Apresentação: 6 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Galpão em construção. Detalhe das fundações (baldrames).

No. Apresentação: 7 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista interna do galpão atual.

No. Apresentação: 8 **Data:** 16/06/2003
Legenda: Vista interna do galpão atual. Detalhe da ponte rolante.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** TO
Nome do programa de trabalho: Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Darcinópolis - Araguaína - no Estado do Tocantins
Número do programa de trabalho: 26.783.0237.5344.0004
Nome da UO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Número da UO: 39207
Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano
Processo: 7177/2003-8
Importância Socioeconômica: Parte integrante do Corredor de Transporte Multimodal Centro-Norte, a Ferrovia Norte-Sul fortalecerá a infra-estrutura necessária ao escoamento da produção agropecuária e agroindustrial do cerrado brasileiro. Quando totalmente implantados, os 1.641 km de trilhos cortarão o Cerrado Setentrional, de Açailândia/MA a Anápolis/GO, unindo pelo interior o sistema ferroviário nacional e permitindo sua conexão com as hidrovias Tocantins-Araguaia.
Observações:
A Ferrovia pretende captar 30% do mercado que interliga as regiões N/NE às regiões S/SE, que movimenta atualmente 45 milhões de toneladas de carga por ano, compreendendo, basicamente, produtos minerais, florestais e agrícolas (sentido Norte-Sul, ligando-se, em Anápolis/GO, a mais de 5.000 km de ferrovias privadas) e combustíveis, fertilizantes e carga geral, como soja, minérios e madeira (sentido Sul-Norte, ligando-se à E.F.Carajás / Portos de Ponta da Madeira e Itaqui, em São Luiz/MA), com redução média de 40% no custo dos fretes. Cabe lembrar que os principais mercados consumidores potenciais situam-se no hemisfério norte e que os portos do Sul e Sudeste, além de sobrecarregados, apresentam um maior custo de frete para esses mercados.

A partir do início da operação comercial do trecho Açailândia-Imperatriz, em 1990, resultando na redução de 30% no preço do frete até o porto de Ponta da Madeira, a produção de soja na região de Balsas registrou o expressivo crescimento, mensurado no volume de soja transportado pela ferrovia, da ordem de 143% entre 1996 e 2000. Com a operação do 1º Pátio Multimodal, em Porto Franco (MA), este aumento de volume já atingiu 184%, devido à sua localização estratégica, próxima às regiões produtoras de grãos. A operação comercial ensejou, ainda, a chegada da Ilydro Fertilizantes, em Imperatriz, e da Bunge (Ceval), Cargill e Multigrain no Pátio de Porto Franco, com investimentos acima de US$ 6 milhões em suas instalações, gerando empregos, divisas e melhoria na qualidade de vida da população.

Embora se entenda por Ferrovia Norte-Sul o trecho desde Açailândia/MA até Anápolis/GO (até 2002 o projeto previa Açailândia - Senador Canedo), o Programa de Trabalho em tela refere-se à CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO TOCANTINS, tendo como complemento CONSTRUÇÃO DA

FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO DARCINÓPOLIS ARAGUAÍNA, motivo pelo qual passaremos a nos referir apenas ao trecho inscrito no estado do Tocantins que, na atual diretriz, tem extensão prevista de 836 km.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 31/10/1987 **Custo da obra:** Cz$ 76.400.947.744,39 **Data Base:** 31/10/1987

Objeto: Construção de 1.546 km de ferrovia interligando as cidades de Imperatriz/MA a Senador Canedo/GO.

Observações:
O projeto básico incluía o trecho Açailândia-Imperatriz e sua elaboração foi dividida em 42 trechos e realizada por diversas empresas em diferentes datas do ano de 1987, razão pela qual, após eleita a data de maior peso, os valores dos orçamentos valorados em datas diferentes foram convertidos para ela, de forma que o somatório aqui apresentado (que exclui o trecho Açailândia-Imperatriz) está referido monetariamente, em cruzados, a 31/10/1987.

A partir de 1988 foram estudadas variantes no trecho Imperatriz/MA-Colinas do Tocantins/TO, para redução dos volumes de terraplenagem. Ainda visando reduzir volumes de movimentação de terras, a rampa máxima do trecho Senador Canedo/GO-Porangatu/GO foi alterada de 0,60% para 1,45%.

O expressivo crescimento populacional da área metropolitana de Goiânia desde a época de confecção do Projeto Básico criou uma série de dificuldades para a implementação do projeto inicial: além da

construção de vários condomínios residenciais na faixa de domínio da ferrovia (que ainda não havia sido desapropriada), o traçado previsto interceptaria o Anel Rodoviário de Goiânia em cinco pontos diferentes, o que demandaria uma série de obras de arte especiais. Por estas razões, acrescidas do impacto que as obras de terraplenagem causariam no tecido urbano, incluindo a inconveniência de se criar um obstáculo secionando a área metropolitana, optou-se por alterar a diretriz da ferrovia para Anápolis, com a conseqüente confecção de novo projeto básico para o último trecho.

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/05/2003 **Percentual realizado:** 2
Data do Início da Obra: 01/03/1987 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2007
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: 7,9 km de ferrovia construída e 30,7 km em construção, incluindo obras de arte especiais e infra-estrutura ferroviária da plataforma multimodal de Aguiarnópolis.
Observação:
Referimo-nos somente ao trecho inserido no Estado do Tocantins.

A data prevista para a conclusão que lançamos é inteiramente arbitrária, visto que qualquer estimativa seria duvidosa, devido ao vulto da obra e à imprevisibilidade da obtenção de recursos. A estimativa da VALEC é de conclusão cinco anos após concluído o processo de privatização.

A situação das obras no Tocantins é a seguinte:

1. Trecho Estreito-Ribeirão Mosquito, com 8,44 km de linha ferroviária (incluindo a ponte sobre o rio Tocantins e a Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis), com 7,9 km de linha lançada, já concluídas passagem sob a BR-226 e as pontes sobre o rio Tocantins e o Ribeirão Mosquito 92%

2. Trecho Ribeirão Mosquito - Ribeirão Curicaca, com 14,35 km de linha ferroviária e ponte já concluída sobre o Ribeirão Curicaca 49%

3. Trecho Ribeirão Curicaca - Ribeirão Campo Alegre, com 17,75 km de infra-estrutura concluída e ponte ainda não iniciada sobre o Ribeirão Campo Alegre 50%

4. Trecho Ribeirão Campo Alegre - Ribeirão do Coco, com 57,9 km de linha ferroviária e 1,8 km de desvios, contratado e ainda não iniciado 0%

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1987 **Valor estimado para conclusão: R$** 2.042.465.040,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	33.449.626,00	0,00	33.449.626,00	Real
União	2002	19.560.000,00	15.255.256,23	17.468.000,00	Real
União	2001	29.350.000,00	29.344.939,83	29.350.000,00	Real
União	2000	31.133.700,00	31.045.920,47	31.133.700,00	Real
União	1999	42.751.080,00	42.582.791,64	42.751.080,00	Real
União	1998	50.250.000,00	41.029.835,00	50.250.000,00	Real
União	1997	20.996.000,00	19.403.293,00		Real
União	1996	22.700.000,00	10.177.015,00		Real
União	1995	25.071.222,00	14.012.101,00		Real
União	1994	0,00	0,00		Cruzeiro Real
União	1994	10.914.985,00	10.913.254,98		Real
União	1993	0,00	0,00		Cruzeiro
União	1993	233.991.450,00	233.991.450,00		Cruzeiro Real
União	1992	28.853.378.000,00	28.853.378.000,00		Cruzeiro
União	1991	3.422.915.000,00	3.422.915.000,00		Cruzeiro
União	1990	0,00	0,00		Cruzado Novo
União	1990	1.928.389.000,00	1.923.418.000,00		Cruzeiro

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	1989	0,00	0,00		Cruzado
União	1989	158.807.008,00	130.407.857,00		Cruzado Novo
União	1988	72.814.638,00	66.893.654,00		Cruzado
União	1987	2.285.000.000,00	2.284.998.608,62		Cruzado

Observação:
O valor estimado foi obtido pelo produto 836 km x 98% x US$ 831.000,00 x R$ 3,00 / US$ 1,00, onde:

836 km é a extensão da diretriz dentro do Estado do Tocantins, 98% é o percentual a executar, US$ 831.000,00 / km é o custo médio de construção ferroviária e US$ 3,00 / R$ 1,00 foi a cotação do dolar americano que adotamos no cálculo.

Nos valores indicados no Cronograma de Desembolso não estão consignados os recursos destinados à construção da Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis, oriundos do PT 28.845.0803.0175.0001 e geridos pelo convênio registrado no SIAFI sob o nº 425111, entre o Estado do Tocantins e o Ministério dos Transportes.

À conta deste convênio foram repassados R$ 1.500.000,00 no exercício de 2002 e o Plano de Trabalho prevê R$ 12.299.847,54 para o exercício de 2003, sendo R$ 8.000.000,00 da União e R$ 4.299.847,54 do Estado do Tocantins.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da superestrutura ferroviária de trecho do Ramal Ferroviário Colinas do Tocantins - Estrada de Ferro Carajás, extensão aproximada de 110 km.

No. Contrato: 002/98 **Data da Assinatura:** 14/01/1998

CNPJ Contratada: 25.707.134/0001-78 **Razão Social:** SPA ENGENHARIA INDUSTRIA ECOMERCIO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 23/01/1998 a 18/01/1999 **Valor Inicial:** R$ 42.481.804,26

Data Base: 30/11/1997 **SIASG:** 275075-2-1998

Volume do Serviço: 113,0000 km **Custo Unitário:** 375.945,17 R$/km

Condições de Reajuste: Não havia (prazo menor que 1 ano). Reajustes introduzidos no segundo Termo Aditivo.

Situação Atual

Vigência Atual: 23/01/1998 **a** 27/08/2003 **Valor Atual:** R$ 52.889.846,30

No. Termo Aditivo Vigente: 9 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 26/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/11/1997 **Alterações do Objeto:** No 6º TAC, de 11/10/00, foram incluídos serviços de infra-estrutura no Corte 1 (Contenção de taludes).

Volume do Serviço Atual: 113,0000 km **Custo Unitário Atual:** 468.051,73 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Reajustes introduzidos no segundo Termo Aditivo, pelas colunas 13, 14, 15, 17, 19 e 26 da FGV.

Observações:
Em extensão real, este contrato compreendeu o trecho entre o km 110+400 e o km 221+807 (Ribeirão Mosquito).

Execução Realizada: Até a cidade de Estreito, divisa MA/TO, e mais 5,3 km após a passagem sob a BR-226, já no Tocantins, totalizando 99% do contrato. Faltam apenas 706 metros, compreendendo a passagem da BR-226 e o Corte 1, que serão atacados tão logo sejam solucionados os problemas de estabilização deste.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da infra-estrutura ferroviária de trecho do Ramal Ferroviário Colinas do Tocantins - Estrada de Ferro Carajás, extensão aproximada de 20 km.

No. Contrato: 001/99 **Data da Assinatura:** 26/04/1999

CNPJ Contratada: 61.467.379/0001-39 **Razão Social:** SERVIX ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/05/1999 a 31/10/1999 **Valor Inicial:** R$ 11.435.080,33

Data Base: 31/03/1999 **SIASG:** 275075-1-1999

Volume do Serviço: 20,0000 km **Custo Unitário:** 571.754,01 R$/km

Condições de Reajuste: Não havia (prazo menor que 1 ano). Reajustes introduzidos no segundo Termo Aditivo.

Situação Atual

Vigência Atual: 03/05/1999 **a** 25/07/2000 **Valor Atual:** R$ 14.202.369,77

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 13/04/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 20,0000 km **Custo Unitário Atual:** 710.118,48 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Reajustes introduzidos no segundo Termo Aditivo, pelas colunas 13, 14, 15, 17, 19 e 26 da FGV.

Observações:
Este contrato compreendeu o trecho entre o km 192+183 (Rio Sucupira) e o km 221+807 (Ribeirão Mosquito) - Quilometragens reais.

Depois de pronto o trecho, surgiram problemas de estabilização no corte 1. Para solucioná-los foi pactuado, em 11/10/00, o 6º termo aditivo ao contrato 02/98. Com a recorrência dos problemas e a

exaustão das possibilidades financeiras do contrato 02/98, foi pactuado, em 22/03/02, o 2º termo aditivo ao contrato nº 11/00 com a mesma finalidade e também a de construir a infra-estrutura da Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis. Posteriormente, em 01/09/02, a SPA, detentora do contrato nº 11/00 cedeu à mesma SERVIX, no contrato n.º 24/02, serviços de infra-estrutura tanto do corte 1, compreendido entre os km´s reais 215+570 e km 216+120, quanto da Plataforma, compreendida entre os km´s reais 216+310 e 218+850.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de Obras de Arte Especiais: Ponte sobre o Ribeirão Mosquito, com extensão de 170 metros, e Passagem sob a rodovia BR-226, em Aguiarnópolis/TO

No. Contrato: 004/00 **Data da Assinatura:** 21/03/2000

CNPJ Contratada: 76.487.222/0001-42 **Razão Social:** CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/04/2000 a 12/12/2000 **Valor Inicial:** R$ 3.298.528,27

Data Base: 28/02/2000 **SIASG:** 275075-4-2000

Volume do Serviço: 170,0000 m **Custo Unitário:** 19.403,10 R$/m

Condições de Reajuste: Composição ponderada de índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, relativos à Mão-de-obra Especializada (coluna 13), Mão-de-obra não especializada (coluna 14), Equipamento Nacional (coluna 15), Cimento (coluna 17), Madeira (coluna 18), Produtos Siderúrgicos (coluna 19), Óleo Diesel (coluna 26) e Gasolina (coluna 27).

Situação Atual

Vigência Atual: 13/04/2000 **a** 13/09/2001 **Valor Atual:** R$ 3.898.294,28

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/03/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/02/2000 **Alterações do Objeto:** Foram acrescidos ao contrato novos materiais e serviços, em virtude das dificuldades surgidas na contenção dos taludes em torno da

galeria sob a BR-226, obrigando o uso de cortinas atirantadas de concreto.

Volume do Serviço Atual: 170,0000 m **Custo Unitário Atual:** 22.931,14 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Composição ponderada de índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, relativos à Mão-de-obra Especializada (coluna 13), Mão-de-obra não especializada (coluna 14), Equipamento Nacional (coluna 15), Cimento (coluna 17), Madeira (coluna 18), Produtos Siderúrgicos (coluna 19), Óleo Diesel (coluna 26) e Gasolina (coluna 27).

Observações:

Dados básicos

Objeto do Contrato: Fornecimento pela CVRD à VALEC de trilhos TR-68 (Classe A - Especificações SUFEC) recuperados, para a construção de trecho da Ferrovia Norte-Sul.

No. Contrato: 001/96 **Data da Assinatura:** 14/10/1996

CNPJ Contratada: 33.592.510/0001-54 **Razão Social:** CIA VALE DO RIO DOCE

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/10/1996 a 13/10/1998 **Valor Inicial:** R$ 6.357.000,00

Data Base: 30/09/1996 **SIASG:** 275075-1-1996

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não há

Situação Atual

Vigência Atual: 14/10/1996 **a** 13/10/2001 **Valor Atual:** R$ 11.327.460,00

No. Termo Aditivo Vigente: 4 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/12/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 30/09/1996 **Alterações do Objeto:** Ao objeto inicial (19.500 t de trilhos

tipo A) foram acrescidos12.920 t de trilhos tipo B, 13.820 t de trilhos CSN e 16.250 m3 de lastro de brita.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não há

Observações:
Dispensa de licitação de acordo com o art. 17, inciso II, letra "f" da lei nº 8.666/93. Trata-se de Termo de Ajuste entre estatais para fornecimento de trilhos recuperados, inservíveis para a CVRD e adequados às necessidades da Ferrovia Norte-Sul, a preços muito vantajosos para a VALEC, na medida da necessidade construtiva (decorrência da dotação orçamentária da VALEC) e da disponibilidade de tais trilhos pela CVRD, com vários acréscimos ao objeto inicialmente pactuado, sem reajuste nos preços originais.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de ponte sobre o Ribeirão Curicaca, no trecho entre o Ribeirão Mosquito e Rib.Campo Alegre, no Tocantins, com extensão aproximada 170 metros.

No. Contrato: 012/00 **Data da Assinatura:** 17/08/2000

CNPJ Contratada: 76.487.222/0001-42 **Razão Social:** CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 11/09/2000 a 10/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 2.688.916,66

Data Base: 31/05/2000 **SIASG:** 275075-12-2000

Volume do Serviço: 170,0000 m **Custo Unitário:** 15.817,15 R$/m

Condições de Reajuste: Anual, pelos índices das colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19, 26, e 27 referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 11/09/2000 **a** 10/01/2002 **Valor Atual:** R$ 2.688.916,66

No. Termo Aditivo Vigente: 3 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 22/01/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/05/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 170,0000 m **Custo Unitário Atual:** 15.817,15 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Anual, pelos índices das colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19, 26, e 27 referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela FGV.

Observações:
Ponte construída utilizando o método de balanços sucessivos, o que reduz em muito a necessidade de desmatamento para a construção.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de infra-estrutura ferroviária no trecho entre o Ribeirão Curicaca e Rio Campo Alegre, no Tocantins, com extensão aprox. de 18 km.

No. Contrato: 007/01 **Data da Assinatura:** 05/04/2001

CNPJ Contratada: 61.467.379/0001-39 **Razão Social:** SERVIX ENGENHARIA S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/04/2001 a 24/02/2002 **Valor Inicial:** R$ 12.536.570,84

Data Base: 31/03/2001 **SIASG:** 275075-7-2001

Volume do Serviço: 18,0000 km **Custo Unitário:** 696.476,15 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, pelos índices das colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19, 25, 26, e 27 referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: **a** 24/06/2002 **Valor Atual:** R$ 15.607.675,13

No. Termo Aditivo Vigente: 1 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 17/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/2001 **Alterações do Objeto:** Aumento nos volumes de terraplenagem e obras complementares.

Volume do Serviço Atual: 18,0000 km **Custo Unitário Atual:** 867.093,06 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Trata-se de cessão parcial à SERVIX (cessionária) dos direitos e obrigações assumidos pela SPA (cedente) no contrato nº 011/00, firmado entre esta e a VALEC (contraente cedida), relativo aos serviços de obras de infra-estrutura ferroviária no trecho entre o Ribeirão Curicaca e o Rio Campo Alegre, com extensão de 17,82 km. A cessão parcial do contrato 011/00 para a SERVIX Engenharia foi solicitada pela SPA e aceita pela VALEC ante a consideração de que o arranjo permitiria à SPA, no contrato 02/98, concentrar-se na execução do Corte nº 01, com elenco de serviços de inesperada complexidade, com terraplenagem de solos saturados, contenções e drenagens especiais, reduzindo o risco de que a obra não fosse concluída no prazo previsto. Considerou ainda que a SERVIX, que acabara de concluir o trecho vizinho, por ainda estar mobilizada na área do projeto, com equipamento de infra-estrutura ferroviária, reunia melhores condições para executar o objeto do contrato, incrementando, dessa forma, a viabilidade de carregamento do trecho, o qual fazia parte das ações estratégicas e prioritárias do governo federal.

O 1º Termo Aditivo acresceu ao contrato R$ 3.071.717,70 em razão do aumento em quantidades de serviços, devidas às exigências do IBAMA e a ter-se encontrado maior volume de material de terceira (rochas) nos cortes que o indicado nos estudos do projeto executivo.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da ponte sobre o rio Tocantins e serviços correlatos, no Ramal Ferroviário Colinas do Tocantins - Estrada de Ferro Carajás.

No. Contrato: 006/89 **Data da Assinatura:** 08/05/1989

CNPJ Contratada: 61.192.373/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA BETER S A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/05/1989 a 05/04/1990 **Valor Inicial:** Cz$ 12.350.096,75

Data Base: 31/12/1988 **SIASG:** 275075-6-1989

Volume do Serviço: 1.034,0000 m **Custo Unitário:** 11.944,00 Cz$/m

Condições de Reajuste: Anual, pelos índices das colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 26, referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/05/1989 **a** 31/03/2002 **Valor Atual:** R$ 22.921.122,74

No. Termo Aditivo Vigente: 6º ao Termo de Rerratificação. **Assinatura Último Termo Aditivo:** 30/10/2001

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 31/03/2002

Data Base Atual: 31/07/1998 **Alterações do Objeto:** Para reduzir o impacto dos aterros na zona urbana da cidade, foi aumentada a extensão da ponte, de 1.034 para 1.272 metros.

Volume do Serviço Atual: 1.272,0000 m **Custo Unitário Atual:** 18.019,75 R$/m

Condições Atuais de Reajuste: Anual, pelos índices das colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 26, referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela FGV.

Observações:

O valor inicial do contrato foi de NCz$ 12.350.096,75, com data-base Dezembro/1988.

A execução da obra foi paralisada em 28/08/89 devido à indisponibilidade de recursos e só retomada, com necessidade de recuperação do já executado, em agosto de 1998.

Depois de pactuados quatro termos aditivos de prazo ao contrato original, foi assinado um Termo de Distrato, em 14/07/92, por ato unilateral da VALEC, em razão da indisponibilidade de recursos. Em 18/10/93, foi firmado um Termo de Re-ratificação ao Termo de Distrato, retificando e ratificando as cláusulas deste.

Em 21/07/1998, foi assinado o 1º Termo de Re-ratificação ao Contrato 006/89, que tornou sem efeito o Termo de Distrato e sua respectiva Re-ratificação, restabelecendo-se o vínculo contratual com dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93 (Contratação de remanescente de obra) e estabelecendo-se como nova data-base o mês de julho/98.

Em 05/03/02, a construtora BETER, que vinha pleiteando recomposição de preços, ingressou em juízo com Medida Cautelar Inominada com Pedido de Providência Liminar contra a VALEC, requerendo a paralisação dos serviços e o impedimento da rescisão do contrato, dentre outros pedidos. A liminar

não foi concedida, mas o pleito da construtora alertou a Administração quanto aos riscos implícitos em prorrogar o contrato com a BETER, levando-a a não fazê-lo e contratar diretamente a CESBE Engenharia para concluir a ponte.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução de obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho entre o Ribeirão Mosquito e o Rio Campo Alegre, no Tocantins.

No. Contrato: 011/00 **Data da Assinatura:** 24/07/2000

CNPJ Contratada: 25.707.134/0001-78 **Razão Social:** SPA ENGENHARIA INDUSTRIA ECOMERCIO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 27/07/2000 a 26/07/2001 **Valor Inicial:** R$ 52.824.707,21

Data Base: 31/03/2000 **SIASG:** 275075-11-2000

Volume do Serviço: 34,0000 km **Custo Unitário:** 1.553.667,85 R$/km

Condições de Reajuste: Anual, pelos índices das colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19, 26, e 27 referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela FGV.

Situação Atual

Vigência Atual: 27/07/2000 **a** 25/08/2003 **Valor Atual:** R$ 47.488.319,06

No. Termo Aditivo Vigente: 5 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 12/08/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/2000 **Alterações do Objeto:** No 1º TAC foram retirados serviços correspondentes à infra-estrutura de 17,82 km, serviços estes que foram objeto de cessão parcial à SERVIX, formalizada no contrato nº 007/01 entre esta e a VALEC, permanecendo os 34 km de superestrutura e 16 km de infra-estrutura. No 2º TAC foram acrescentados serviços de estabilização de taludes no Corte 1 e da construção do pátio para a Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis. No 3º TAC foram retirados serviços correspondentes à infra-estrutura dos 3,28 km em que se inserem tanto o Corte 1 quanto a Plataforma, também objeto de cessão parcial à SERVIX, formalizada no contrato nº 024/02

entre esta e a VALEC.

Volume do Serviço Atual: 34,0000 km **Custo Unitário Atual:** 1.396.715,26 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Anual, pelos índices das colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19, 26, e 27 referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela FGV.

Observações:
A infra-estrutura até o Ribeirão Mosquito, aí incluído o primeiro corte existente no estado do Tocantins, conhecido como Corte 1, foi executada no contrato 01/99, com a SERVIX, concluído em 25/07/00.

Em agosto de 2000, fortes chuvas intempestivas provocaram deslizamento dos taludes do Corte 1.

Embora o objeto do contrato 02/98 com a SPA contemplasse apenas a execução de superestrutura ferroviária, incluindo o trecho do corte 1, esta assumiu, no 6º TAC, de 11/10/00, os serviços de contenção do citado corte. Mediante remanejamento de serviços, não foi acrescido valor ao contrato 02/98.

Em 13/03/01, a SPA, no contrato 011/00, cedeu à SERVIX (Contrato 07/01) a execução de 17,82 km de infra-estrutura (entre os ribeirões Curicaca e Campo Alegre), com o beneplácito da VALEC, que defendeu que dessa forma a SPA, no contrato 02/98, poderia melhor se concentrar na execução do Corte 1, que apresentou elenco de serviços de notável complexidade, envolvendo terraplenagem de solos saturados, contenções e drenagens especiais.

O 1º TAC ao contrato n.º 011/00, de 14/05/01, reconheceu a cessão havida no Contrato n.º 07/01 e reduziu o valor contratado dos R$ 52.824.707,21 iniciais para R$ 40.288.136,37, correspondentes à construção de 34 km de superestrutura e 16 km de infra-estrutura.

O 2º TAC ao contrato n.º 011/00, de 22/03/02, que elevou o valor pactuado para R$ 50.233.312,55, acresceu ao contrato 11/00 novos serviços no Corte 1, onde a natureza do terreno e hidrologia local criaram condições de notável complexidade técnica, e serviços da construção da Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis,.

Em 01/09/02, a SPA fez cessão à SERVIX (Contrato 24/02) de 3,28 km de serviços de infra-estrutura, compreendendo o corte 1 e a Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis.

O 3º TAC, de 12/09/02, reconheceu a cessão dos 3,28 km à SERVIX, reduzindo o valor pactuado para R$ 47.488.319,06.

O 4º TAC, de 31/10/02, fez apenas remanejamento de itens.

O 5º TAC, de 18/12/02, prorrogou o prazo contratual para 25/08/03.

Os serviços relativos à terraplenagem na Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis foram custeados pelo Convênio 425111, entre Governo do Tocantins e Ministério dos Transportes.

Os 1.500 metros de ramal de trilhos já assentados na plataforma foram deslocados do pátio de cruzamento previsto para o km 243, que foi substituído pela plataforma.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de artes especial (162,70 metros) sobre o Ribeirão Campo Alegre, no Município de Darcinópolis/TO.

No. Contrato: 023/01 **Data da Assinatura:** 10/12/2001

CNPJ Contratada: 76.487.222/0001-42 **Razão Social:** CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 14/12/2001 a 14/08/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.490.861,62

Data Base: 30/06/2001 **SIASG:** 275075-23-2001

Volume do Serviço: 162,7000 m **Custo Unitário:** 15.309,53 R$/m

Condições de Reajuste: Não há (duração de 8 meses)

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 2.490.861,62

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 25/03/2002

Data Base Atual: 30/06/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 162,7000 m **Custo Unitário Atual:** 15.309,53 R$/m

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Em 08/03/02, a CESBE solicitou o distrato, considerando que:

. A sua proposta de preços foi apresentada em 12/07/01, sendo o contrato firmado somente em 10/12/01 e a Ordem de Serviço para início da obras emitida em 04/03/02, oito meses após a sua proposta, exatamente o mesmo prazo contratual para o término dos serviços, tendo ocorrido no período significativa elevação do custo dos insumos e mão-de-obra;

. Sua proposta baseou-se, principalmente, na continuidade de obras similares que vinha executando na região, para a própria VALEC, obras estas concluídas durante o interregno, o que a levou, face à necessidade de atuação em outras frentes de trabalho, a desmobilizar pessoal e maquinários que já estavam alocados na região e transferi-los para áreas distantes;

. A realização das obras, mesmo com seus valores reajustados pelos índices contratuais, seria geradora de desequilíbrio econômico-financeiro, de difícil reparação.

Levando em conta o inquestionável prejuízo que a demora causada pela conveniência administrativa causaria à contratada, a VALEC acedeu ao seu pleito e firmou o Termo de Distrato em 25/03/02.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de superestrutura e infraestrutura que deixaram de ser realizadas pela Construtora Beter S/A, com amparo no Contrato nº 06/89.

No. Contrato: 008/02 **Data da Assinatura:** 18/04/2002

CNPJ Contratada: 76.487.222/0001-42 **Razão Social:** CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 22/04/2002 a 22/10/2002 **Valor Inicial:** R$ 2.386.662,59

Data Base: 31/03/2002 **SIASG:** 275075-8-2002

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Não consta no contrato

Situação Atual

Vigência Atual: 22/04/2002 **a** 22/10/2002 **Valor Atual:** R$ 2.386.662,59

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O contrato nº 06/89 com a Construtora BETER, já cinco vezes prorrogado mediante aditivos, expirou em 31/03/2002, não tendo sofrido nova dilação de prazo pelo desinteresse da contratada em concluir a obra pelos preços avençados e da contratante em repactuar os preços. Para a conclusão dos serviços foi realizada a contratação direta da construtora CESBE, baseada no inc. IV do art. 24 da LLC, com os mesmos preços unitários praticados no contrato, para execução da obra no prazo de 90 dias, com mais 90 dias para os serviços adicionais e complementares. Os motivos que levaram à essa contratação direta foram:

1) O atraso na conclusão da ponte gera prejuízos à execução dos demais contratos de construção ferroviária no estado do Tocantins, pois a inoperância da ponte acresce o custo de transbordo rodoviário ao fornecimento de insumos como dormentes, brita e trilhos, além da transposição de maquinário, inclusive locomotivas, todos provenientes do estado do Maranhão e transportados por via ferroviária até a frente de trabalho;

2) Haveria ainda os prejuízos econômicos decorrentes do atraso no início de operação do 1o Terminal Intermodal de Cargas do Tocantins, no município de Aguiarnópolis, previsto para o princípio do segundo semestre de 2002;

3) A construtora BETER, que vinha pleiteando recomposição de preços, ingressou em juízo, em 05/03/02, com Medida Cautelar Inominada com Pedido de Providência Liminar contra a VALEC, requerendo a paralisação dos serviços e o impedimento da rescisão do contrato, dentre outros pedidos. A liminar não foi concedida, mas o pleito da construtora alertou a Administração quanto aos riscos implícitos na prorrogação do contrato com a BETER;

4) Na hipótese de paralisação da obra em razão da abertura de outra licitação e do tempo necessário para mobilização da nova contratada, ocorreriam também despesas adicionais de manutenção e segurança da obra, incluindo custos para proteção ou restauração de armaduras e aterros e para prevenção de acidentes com a população das imediações;

5) A construtora CESBE vem realizando, desde longa data, diversas obras do gênero no eixo da Ferrovia Norte-Sul, entregando as obras com técnica e qualidade já comprovadas, e estava executando serviços de concreto, para a BETER, na obra em questão, conhecendo, pois, as características do projeto e local da obra, além de não necessitar de tempo para mobilização e instalação, por já estar com seus equipamentos junto à obra.

Na formulação da planilha de serviços do contrato foram acrescentados alguns itens de serviços derivados do aumento da extensão da ponte, cuja negociação não fora possível com a Construtora Beter, além de outros cuja necessidade se constatou após a negociação do 5º TAC com a Construtora Beter, como o arruamento e drenagem dos contornos dos aterros.

O Termo de Recebimento Definitivo foi firmado em 05/02/03.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de artes especiais no trecho Darcinópolis - Araguaína -TO

No. Contrato: 010/02 **Data da Assinatura:** 19/12/2002

CNPJ Contratada: 25.707.134/0001-78 **Razão Social:** SPA ENGENHARIA INDUSTRIA ECOMERCIO S/A

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 19/12/2002 a 19/12/2003 **Valor Inicial:** R$ 119.449.743,01

Data Base: 31/03/2000 **SIASG:** 275075-10-2002

Volume do Serviço: 57,9000 km **Custo Unitário:** 2.063.035,28 R$/km

Condições de Reajuste: Índices da FGV relativos às colunas 13, 14, 15, 17, 18, 19, 26 e 27.

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 119.449.743,01

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 31/03/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 57,9000 km **Custo Unitário Atual:** 2.063.035,28 R$/km

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O atraso na assinatura do contrato deveu-se à interposição de liminar na 14ª VF/RJ pela empresa CONTRAN S/A, que, desclassificada, insurgiu-se contra exigências do Edital e o resultado da licitação, pedindo a suspensão da contratação da vencedora. A liminar foi indeferida em 16/12/02 em sentença publicada no Diário da Justiça de 10/04/2003.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Locação de equipamentos topográficos para uso nas obras da Ferrovia Norte Sul.

No. Contrato:006/99 **SIASG:**275075-6-1999

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 62.200,00

Vigência Atual:29/06/1999 a 28/06/2003 **Data-Base:** 31/05/1999

CNPJ Contratada:07.149.420/0001-83 **Razão Social:**ENGEPLAGRI IND.COM.ENG.PLAN. AGRIMENSURA LTDA.

Observações:
Este contrato já teve três prorrogações de um ano, sendo adicionados R$ 15.691,00 no 1ºTAC, R$ 12.792,00 no 2º TAC e R$ 8.517,00 no 3º TAC.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de diligenciamento e inspeção em materiais e equipamentos a serem utilizados na FNS.

No. Contrato:003/00 **SIASG:**275075-3-2000

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 443.700,00

Vigência Atual:03/03/2000 a 02/03/2003 **Data-Base:** 31/01/2000

CNPJ Contratada:86.843.745/0001-38 **Razão Social:**DHM EMPREENDIMENTOS LTDA

Observações:
A taxa horária de inspeção é de R$ 30,00/h mais despesas reembolsáveis e taxa de administração, o que totaliza os R$ 41,08/h. Este contrato já teve duas prorrogações de um ano, sempre pelo mesmo valor inicial de R$ 147.900,00.

Objeto do Contrato: Acompanhamento técnico e fiscalização das obras e serviços de engenharia.

No. Contrato:005/00 **SIASG:**275075-5-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 6.394.371,11

Vigência Atual:26/05/2000 a 29/09/2003 **Data-Base:** 30/04/2000

CNPJ Contratada:33.146.648/0001-20 **Razão Social:**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Observações:
Este contrato teve oito termos aditivos prorrogando seu prazo e ampliando seu valor, desde os R$ 1.805.531,40 originais, com fundamento no inciso I e § 2º do art. 57 da LLC. Ainda na vigência do terceiro termo aditivo, foi realizada a Concorrência nº. 001/01, que está sub judice, ensejando as prorrogações pactuadas nos termos aditivos 4º a 8º.

Objeto do Contrato: Locação de veículos leves, utilitários e motocicletas, para atendimento aos serviços de gerenciamento das obras de construção da Ferrovia Norte-Sul.

No. Contrato:013/00 **SIASG:**275075-13-2000

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 452.360,00

Vigência Atual:15/11/2000 a 14/11/2003 **Data-Base:** 31/10/2000

CNPJ Contratada:01.524.522/0001-55 **Razão Social:**DIRETA RENT A CAR

Observações:
Este contrato já teve duas prorrogações de um ano, sendo adicionados R$ 159.560,00 no 1ºTAC (sendo R$ 34.320,00 por acréscimo de quantitativo) e R$ 163.560,00 no 2º TAC.

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de dispositivos de segurança na ponte sobre o Rio

Tocantins.

No. Contrato:026/02 **SIASG:**275075-26-2002

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 927.697,12

Vigência Atual:29/08/2002 a 07/03/2003 **Data-Base:** 31/07/2002

CNPJ Contratada:76.487.222/0001-42 **Razão Social:**CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Observações:
Após 3 medições, a medição final registrou 99,76% de execução, ficando a obra concluída pelo valor de R$ 925.504,62.

Objeto do Contrato: Execução de obras de infra-estrutura ferroviária no trecho compreendido entre o km 229+060 e o km 232+340, com extensão de 3,28 km.

No. Contrato:024/02 **SIASG:**275075-24-2002

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 2.744.993,49

Vigência Atual:01/09/2002 a 28/02/2003 **Data-Base:** 31/03/2000

CNPJ Contratada:61.467.379/0001-39 **Razão Social:**SERVIX ENGENHARIA S A

Observações:
Trata-se de cessão parcial à SERVIX (cessionária) dos direitos e obrigações assumidos pela SPA (cedente) no contrato nº 011/00, firmado entre esta e a VALEC (contraente cedida), relativo aos serviços de obras de infra-estrutura ferroviária no trecho entre o km 229+060 e o km 232+340, com extensão aproximada de 3,28 km, mantidos os mesmos preços unitários do contrato da cedente. A cessão parcial foi solicitada pela SPA e aceita pela VALEC ante a consideração de lhe ser esta plenamente vantajosa, pois a assunção dos serviços de infra-estrutura pela SERVIX representa adição de recursos e ferramental técnico no trecho mais crítico da obra no momento, envolvendo o Corte 1, com elenco de serviços de inesperada complexidade, e a Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis, reduzindo o risco de que não seja concluída a obra no prazo previsto. Considerou ainda a VALEC que a SERVIX, que ainda se encontra mobilizada na área do projeto, com equipamento de infra-estrutura ferroviária, reúne melhores condições para executar o objeto do contrato, por poder nele alocar cerca de 150 pessoas disponíveis, incrementando, dessa forma, a viabilidade de carregamento do trecho. Vale ressaltar que os serviços de abertura do citado corte 1 foram executados pela própria SERVIX, no contrato 01/99.

A cessão teve origem em solicitação da SPA, de 17/07/02, ante a possibilidade consignada no item 25.1 do contrato 011/00. Dada a similitude dos casos e tratando-se, inclusive, das mesmas cedente e cessionária, a Assessoria Jurídica da VALEC reapresentou o mesmo parecer já emitido na análise do contrato de cessão nº. 07/01, datado de 18/12/00, em aparente desconhecimento do disciplinado na Decisão nº. 420/2002-TCU-Plenário.

Executados 97,63 % dos serviços e expirado o prazo pactuado, o contrato ainda não foi concluído por inexistência de recursos para tanto.

Convênios

Objeto: Apoio técnico e financeiro na implantação da infra e superestrutura ferroviária da plataforma multimodal da Aguiarnópolis - TO.

Número SIAFI: 425111

Data Assinatura: 14/11/2001 **Vigência:** 14/11/2001 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 01.786.029/0001-03 Governo do Estado do Tocantins

Valor: 9.500.000,00

Observações:
O município de Aguiarnópolis ocupa posição privilegiada em relação aos modais de transporte, por conter o tríplice entroncamento da rodovia Belém-Brasília, hidrovia do rio Tocantins e ferrovia Norte-Sul.
A importância estratégica para o Tocantins da Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis levou o Governo do estado a buscar outras fontes de recursos para adiantar a sua construção.

Os recursos deste convênio, firmado originalmente no valor de R$ 1.500.000,00 e com os atuais valor e prazo definidos no segundo TA, provêm integralmente do PT 28.845.0803.0175.0001 e estão sendo empregados no convênio 026/2001, firmado entre o Estado do Tocantins e a VALEC, pelo qual esta assume o controle da execução dos serviços.

O valor do convênio 026/2001, como pactuado em seu 1º TA de rerratificação, é de R$ 13.799.847,54, sendo R$ 9.500.000,00 oriundos do convênio 014/01 (SIAFI 425111) e R$ 4.229.847,54 a cargo do Governo do Estado, a título de contrapartida.

Embora a cláusula sexta do convênio com o Estado do Tocantins estipule que os serviços realizados com recursos oriundos do convênio deverão ser precedidos de procedimento licitatório, observando o disposto na Lei nº 8.666/93, os serviços de construção da Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis foram incluídos nos objetos dos contratos 011/00 e 07/01, sem se realizar a licitação para os mesmos, sob o argumento de que a coexistência de duas empresas diferentes fazendo serviços semelhantes no mesmo local cria conflito de responsabilidades, além de dificuldades de medição dos serviços executados por cada uma delas.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 024/02

Descrição: Trata-se de contratação direta, fora dos casos previstos em lei, pela cessão parcial à SERVIX (cessionária) dos direitos e obrigações assumidos pela SPA (cedente) no contrato nº 011/00, firmado entre esta e a VALEC (contraente cedida), relativo aos serviços de obras de infra-estrutura ferroviária no trecho entre o km 229+060 e o km 232+340, mantidos os mesmos preços unitários do contrato da cedente. A cessão teve origem em solicitação da SPA, de 17/07/02, ante a possibilidade consignada no item 25.1 do contrato 011/00. Dada a similitude dos casos e tratando-se, inclusive, das mesmas cedente e cessionária, a Assessoria Jurídica da VALEC reapresentou o mesmo parecer já emitido na análise do contrato de cessão nº. 07/01, datado de 18/12/00, em aparente desconhecimento do disciplinado na Decisão nº. 420/2002-TCU-Plenário.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

- não, a menos do hipotético vencedor da licitação não realizada;

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

- embora possa ser determinada a nulidade do contrato de cessão, a sua eventual determinação seria inócua, por estarem executaods 97,63% dos serviços pactuados;

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público?

- ao contrário, o Poder Público tem interesse em que o risco de deslizamentos seja afastado no menor tempo possível, não só por razões ambientais como também pela segurança dos moradores nas imediações;

d) houve participação do contratado na irregularidade?

- no ofício em que manifestou seu interesse à VALEC, a SPA solicitou seu pronunciamento não apenas quanto à sua concordância, mas também quanto à viabilidade jurídica do ato. Ante a resposta positiva da VALEC, respaldada em parecer de sua Assessoria Jurídica, presume-se a boa-fé tanto da cedente quanto da cessionária;

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

- não, pois se não ocorresse a cessão os preços praticados seriam exatamente os mesmos.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

- como praticamente todos os serviços já foram executados, a única correção que vislumbramos é prevenir novas ocorrências do tipo, determinando à VALEC que se abstenha de incluir nos próximos editais licitatórios cláusula que preveja a hipótese de sub-rogação, cessão ou transferência da posição contratada no termo a ser firmado, bem como de utilizar-se de qualquer destas figuras nos contratos em andamento.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Convênio: 425111

Descrição: Os serviços de construção da Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis, objeto do convênio 026/01 entre o Estado do Tocantins e a VALEC, que utiliza os recursos do convênio 425111 com o MT, foram incluídos por aditivos nos contratos 011/00 e 07/01, sem se realizar licitação, descumprindo o estipulado na cláusula sexta do termo de convênio e preceituado no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 da IN/STN 01/97.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: a) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

- não, a menos do hipotético vencedor da licitação não realizada.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

- não.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público?

- não.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

- sim, por firmar os aditivos e receber recursos do convênio.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

- não, pois se houvesse licitação e fosse contratada outra empresa para a realização dos serviços o seu custo de mobilização provavelmente faria com que o custo global fosse até superior ao cobrado nos contratos 07/01 e 11/00.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

- como os serviços já foram executados, a única correção que vislumbramos é prevenir novas ocorrências do tipo, determinando à VALEC que aplique o restante dos recursos do convênio em contratos precedidos de licitação específica para o objeto do convênio.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo: seja ouvido o responsável para que apresente, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, razões de justificativa quanto à:

a) contratação direta da empresa SERVIX Engenharia SA no contrato nº 024/02, para execução de serviços de infra-estrutura ferroviária em 3,28 km da Ferrovia Norte-Sul, retirados do contrato nº 011/00 mediante cessão feita pela SPA Engenharia, Indústria e Comércio SA, transgredindo o preceituado na Decisãonº 420/2002- TCU-Plenário;

b) aplicação dos recursos do convênio 026/2001 com o Estado do Tocantins para pagamento de serviços incluídos por aditivos nos objetos dos contratos 011/00 e 07/01 ao invés de realizar o devido procedimento licitatório, descumprindo o estipulado na cláusula sexta do termo de convênio e o disposto nos arts. 2º da Lei nº 8.666/93 e 27 da IN/STN 01/97. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 6488/2002-5
Deliberação: DC-945-27/2002-PL

Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.782.0220.2834.0043, PT-26.784.0464.7299.0021, PT-26.783.0237.5344.0003, PT-26.782.0237.1443.0001 e PT-26.782.0237.5730.0103; e

8.1.2 - os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Deliberação: DC-945-27/2002-PL
Data: 31/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6488/2002-5

Processo: 8117/2002-6
Deliberação: DC-987-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

8.1.1 - nos presentes levantamentos de auditoria, não foram constatadas irregularidades na execução dos seguintes programas de trabalho: PT-26.782.0220.2841.0031, PT-26.782.0233.5755.0103, PT-26.783.0237.5344.0004, PT-26.782.0234.4399.0052 e PT-26.784.0233.5886.0002;

- os referidos programas de trabalho não constam do quadro VII da Lei nº 10.407/02;

Deliberação: DC-987-28/2002-PL

Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta deliberação, mediante a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

Deliberação: DC-987-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - Recomendar ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT que acompanhe o cumprimento, pelo consórcio Via Dragados/Etec (contrato PG-168-2001/00), do cronograma de atividades do Projeto Referencial do Lote GO-01-Crema, principalmente quanto aos serviços executados nas rodovias BR-251 e 070;

Deliberação: DC-987-28/2002-PL
Data: 07/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8117/2002-6

Processo: 6693/2003-4
Deliberação: AC-720-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a situação regular das obras objeto deste processo;

Deliberação: AC-720-23/2003-PL
Data: 18/06/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.2. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A que promova o cadastramento dos contratos nº 021/2001 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S A e nº 005/2000 - Concremat Engenharia e Tecnologia S A - junto ao Sistema SIASG;

Deliberação: AC-720-23/2003-PL
Data: 18/06/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6693/2003-4

Processo: 7177/2003-8
Deliberação: AC-1.419-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.2. determinar à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. que, doravante, abstenha-se de incluir em seus editais de licitação e nos contratos administrativos que celebre, cláusula que preveja a hipótese de sub-rogação, cessão ou transferência da posição da contratada no termo firmado, bem como de utilizar-se de qualquer destes institutos jurídicos nos contratos em andamento;

Deliberação: AC-1.419-37/2003-PL
Data: 24/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 9.3.determinar à SECEX/TO que encaminhe cópia do presente processo à SECEX/RJ para subsidiar a análise das contas da VALEC relativas ao ano de 2002, nos ternos do § 2° do art. 250 do RI-TCU.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Ponte sobre o rio Tocantins, já com trilhos e grades de segurança para pedestres.

No. Apresentação: 2 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Ponte sobre o rio Tocantins - Detalhe das telas de proteção para pedestres.

No. Apresentação: 3 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Interrupção na superestrutura ferroviária antes da passagem sob a BR-226.

No. Apresentação: 4 **Data:** 29/05/2003
Legenda: Saída da passagem sob a BR-226, ínício do Corte 1, podendo-se observar a proteção na saída da passagem e os deslizamentos nos taludes.

No. Apresentação: 5 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Vista geral da plataforma multimodal de Aguiarnópolis, vendo-se, ao fundo, o início do pátio.

No. Apresentação: 6 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Pátio da Plataforma Multimodal de Aguiarnópolis.

No. Apresentação: 7 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Ponte sobre o Ribeirão Curicaca, entre o final do trecho da SPA e o início do trecho da SERVIX.

No. Apresentação: 8 **Data:** 30/05/2003
Legenda: Final do trecho da SERVIX, com encontro para a futura ponte sobre o Ribeirão Campo Alegre.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária - Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.3255.0024
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Número da UO: 39217
Tipo de Obra: Porto
Processo: 6597/2003-8
Importância Socioeconômica: Atender o aumento de demanda da movimentação de cargas no Porto de Natal, decorrente da previsão de implantação do projeto Pólo Gás-Sal, que movimentará aproximadamente 1.000.000 t/ano, bem como a demanda de empresas privadas que queiram investir no Porto.
Observações:
As informações referentes a este PT (26.784.0235.3255.0024) estão inseridas no TC - 006.596/2003-0, que trata do PT 26.784.0909.0496.0024. Isso se deve ao fato de os recursos, desde o ano de 2002, estarem sendo liberados por meio desse último PT.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Não há Execução Financeira

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de recuperação dos Dolfins de atracação de navios do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato: 021/2001 **Data da Assinatura:** 03/12/2001

CNPJ Contratada: 03.998.869/0001-65 **Razão Social:** Constremac Industrial Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/12/2001 a 10/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 4.137.775,43

Data Base: 08/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, FGV, índice de obras portuárias

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação das estruturas metálicas de sustentação do cais de barcaças, área de tancagem e edificações civis do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato: 027/99 **Data da Assinatura:** 16/12/1999

CNPJ Contratada: 47.228.242/0001-09 **Razão Social:** Coname Indústria e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/12/1999 a 16/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 5.503.000,00

Data Base: 08/11/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, FGV, índice de obras portuárias

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação do Descarregador de Barcaças n° 01 (DB-1) do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato: 008/2001 **Data da Assinatura:** 08/03/2001

CNPJ Contratada: 09.080.623/0001-96 **Razão Social:** Vipetro - Vilmar Pereira Construções e Montagens Petrolíferas Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/03/2001 a 08/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.632.693,14

Data Base: 18/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, FGV, índice de obras portuárias

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria à fiscalização das obras de recuperação das estruturas metálicas de sustentação do cais de barcaças, área de tangagem e edificações civis do terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato:002/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de desenvolvimento de software para automatização do controle da navegação e manutenção da sinalização e balizamento do canal de acesso do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato:024/99 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria à fiscalização das obras de recuperação dos dolfins de atracação de navios do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato:005/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Apoio técnico e financeiro do Ministério dos Transportes à CODERN para a execução de obras de recuperação das instalações do Porto de Areia Branca/RN

Número SIAFI: 378553

Data Assinatura: 08/12/1999 **Vigência:** a

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:**

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 34.040.345/0001-90 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor:

Observações:

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

No. Contrato: 021/2001

Descrição: Descumprimento o item 8.2 da Decisão do TCU nº 004/2002 - Plenário, ao não separar, nas medições e pagamentos, os itens dos serviços relativos ao acidente no dolfin nº 3, com o objetivo de melhor controle dos serviços executados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Entendemos que a irregularidade não causou prejuízo ao Erário, motivo pelo qual poderá ser corrigida com a obra em andamento.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 008/2001

Descrição: Pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, § 2º , inciso III, da Lei nº 4.320/64. A equipe de auditoria verificou in loco que a Comissão de Fiscalização das Obras atestou, nas medições, a realização completa das seguintes obras e serviços, sem que fossem totalmente executados, tendo sido efetuados os respectivos pagamentos:

Medição nº 013/2003 Contrato nº 008/2001:

- item 4.2.3 Fornecimento e instalação de engrenagens: R$ 41.615,20;

- item 4.11.13 Recuperação do silo de descarga: R$ 5.862,41;

- item 4.15 Fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs : R$ 73.024,22;

- item 5.2.8 Instalação de rodas motrizes nos trolley : R$ 966,82;

- item 5.4.1 Manutenção dos redutores PHB 3 S 699: R$ 12.088,55.

São responsáveis os membros da Comissão de Fiscalização da Obra: José Jackson Queiroga de Morais, Francisco Fernandes da Costa Júnior, Aldimar de Souza Guimarães e Plácido Rodriguez Rodriguez.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A correção da irregularidade e a apuração da responsabilidade pode ser feita com a obra em andamento, sem que seja necessária a paralisação da mesma, tendo em vista que o montante da irregularidade (R$ 133.557,20) comporta-se dentro do saldo contratual (R$ 786.963,65). Além disso, verificamos que alguns dos itens já se encontram no pátio da Codern, embora, tendo sido pagos antes de sua montagem no Descarregador de Barcaças nº 1. O material em estoque, embora constitua irregularidade, dá maior garantia de que a falha possa ser regularizada, sem a solução de continuidade dos serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 005/2002

Descrição: Falta de pesquisa de mercado, objetivando a elaboração do orçamento básico da Tomada de Preços nº 004/2002. Segundo a área técnica da Codern, os orçamentos das últimas licitações realizadas também não foram precedidas de pesquisa de mercado, e tiveram como estimativa os preços atualizados dos itens propostos pelas empresas vencedoras dos últimos certamentes licitatórios. Essa prática possibilita haver distorções no orçamento das licitações, em face de não refletir a realidade do mercado à época das licitações, motivando que não sejam apresentadas e escolhidas propostas mais vantajosas para a Administração, em descumprimento ao art. 3º , caput, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista a equipe de auditoria não ter verificado superestimação nos orçamentos das licitações, nem ainda não ter constatado se houve ou não superfaturamento, entendemos conveniente a continuidade das obras e serviços, a fim de não prejudicar a operação do Terminal Salineiro de Areia Branca, em face de ele constituir-se na principal fonte de receitas da Codern e no mais importante porto salineiro do País.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

Descrição: Firmatura do Instrumento de Confissão de Dívida entre a Codern e a Frota Oceânica e Amazônica S.A., no valor de R$ R$ 2.931.670,97, em conseqüência do acidente ocorrido no dolfin nº 3 do Terminal Salineiro de Areia Branca, causado pelo navio da Frota Oceânica, celebrado em 18.03.2003, sem que o valor da dívida confessada sofresse atualização monetária durante o período de 31.10.2002 até 18.03.2003, período no qual o índice de reajuste de obras portuárias (outubro/2002 a fevereiro/2003) variou 18,55%. Além desse índice, o valor do prejuízo não sofreu juros de mora, a partir do evento danoso (08.03.2002), conforme estabelece a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe: Os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual .

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Entende a equipe de auditoria que a apuração da eventual irregularidade, a responsabilização e a regularização de possíveis prejuízos possam ser feitos sem a paralisação das obras de recuperação dos dolfins, tendo em vista que o ressarcimento da quantia vem sendo feito conforme acordado e estender-se-á durante 18 meses, tempo suficiente para se chegar a um juízo definitivo a respeito da legalidade da dívida confessada. Além disso, vale ressaltar que em face de os recursos orçamentários de 2003 não haverem sido liberados até a presente data, parte das obras do terminal salineiro estão sendo custeadas com os valores ressarcidos. Acrescente-se, ainda, que uma eventual paralisação das obras de recuperação dos dolfins compremeteria sobremaneira a operação do Terminal Salineiro de Areia Branca, que se constitui na principal fonte de receitas da Codern e no principal porto de embarque de sal do Brasil.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Não publicação em, jornal diário de grande circulação no Estado, dos avisos contendo o resumo dos editais da Tomada de Preços nº 004/2002 (contratação de assessoria à fiscalização das obras de recuperação dos dolfins) e Tomada de Preços nº 010/99 (contratação de desenvolvimento de software para automatização do controle de navegação e manutenção da sinalização e balizamento do canal de acesso do terminal salineiro), em descumprimento ao inciso III, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: Não cadastramento dos Contratos nºs 024/99, 008/2001, 021/2001 e 005/2002, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), em descumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: Foi verificado pela equipe de auditoria que as instalações administrativas do Terminal Salineiro de Areia Branca necessitam, com urgência, serem recuperadas, em face de encontrarem-se em adiantado estado de deterioração, causada pelo elevado índice de salinidade do local, haja vista localizar-se em alto mar (vide fotos). Há de ser ressaltado, que não foram carreados recursos do programa de trabalho para a reforma das instalações administrativas.

Foi constatado também pela equipe de inspeção elevado grau de corrosão no transportador 4 (conforme foto), necessitando o equipamento de urgente serviço em suas partes estruturais, mecânicas, elétricas e de tratamento anticorrosivo.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Pendências em obras já concluídas

Descrição: Foi verificado pela equipe de auditoria que as instalações administrativas do Terminal Salineiro de Areia Branca necessitam, com urgência, de serem recuperadas, em face de encontrarem-se em adiantado estado de deterioração, causada pelo elevado índice de salinidade do local, haja vista localizar-se em alto mar (vide fotos). Há de ser ressaltado, que não foram carreados recursos do programa de trabalho para a reforma das instalações administrativas.

Foi constatado também pela equipe de inspeção elevado grau de corrosão no transportador 4 (conforme foto), necessitando o equipamento de urgente serviço em suas partes estruturais, mecânicas, elétricas e de tratamento anticorrosivo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 021/2001

Descrição: Indícios de Superfaturamento

Após a conclusão dos trabalhos de campo, passamos a tentar verificar a compatibilidade dos preços contratados com a empresa Constremac com obras similares no mercado. Encontramos, porém, grande dificuldade na comparação, em face de não conhecermos obras análogas, já que os dolfins do Porto-Ilha localizam-se em mar aberto, distante 14 milhas da costa, enquanto os portos brasileiros situam-se à beira-mar ou à beira-rio. Além disso, no mercado local, inexistem fornecedores dos principais insumos e equipamentos utilizados na obra.

No entanto, em que pese essa dificuldade, realizamos algumas comparações. Na análise dos dados obtidos, chegamos à conclusão de que, na maioria dos itens cujos preços conseguimos cotar, os valores contratados encontravam-se com preços superiores aos contratados em outras obras. Passamos, doravante, a discriminar os serviços cotejados, as técnicas adotadas e o percentual de superfaturamento encontrado.

Item 5.3.15 da composição de preços apresentada pela Constremac: " Fabricação e instalação das estacas tubulares verticais e inclinadas de 24" portantes, inclusive encamisamento subaquático".

A escolha desse item para análise deveu-se ao fato de o valor do mesmo alcançar R$ 2.589.407,50, o que corresponde a 33,43% do valor total contratado (R$ 7.743.906,02). O preço unitário do referido serviço é de R$ 10.357,6.3 e o quantitativo contratado foi 250m lineares (ver planilha constante do vol. 1 Anexo do TC-006.596/2003-0).

Segundo a composição de preços apresentada pela empresa contratada (Constremac), (vol. 1 Anexo do TC- 006.596/2003-0), esse item tem como materiais de aplicação/utilização: Tubo ASTM A-36 Sch 120 diâmetro 24 (R$ 771,49/m), Ponteira para camisa para tubo 24 Sch 120 (R$ 2.812,76, sendo que no rateio de custo alcançou R$ 112,71, por unidade de metro linear) e Sistema de fixação das camisas (R$ 1.222,82, sendo no rateio de custo alcançou R$ 112,71, por unidade de metro linear). Os demais custos são mão-de-obra direta e indireta, materiais de consumo, equipamentos/ferramentas e outras despesas, além de um BDI de 44,06%.

Para a verificação dos preços de mercado desses materiais, contatamos com a empresa Brastubo, fornecedora dos tubos para a Constremac. Na Brastubo, onde somente foi possível coletar o preço do Tubo ASTM A-36 Sch 120 diâmetro 24 , tendo-nos sido informado que o valor do metro linear do referido tubo, na data de 26.05.2003, era de R$ 540,00 (conforme fac-símile constante do vol. 1 Anexo do TC-006.596/2003-0). Ressaltamos que esse tubo foi contratado pela Codern junto à Constremac por R$ 1.111,40, a preço de 31.10.2001, pois seu preço unitário foi R$ 771,49, acrescido do BDI de 44,06% (ver composição de preço constante do vol. 1 Anexo do TC-006.596/2003-0).

Para comparar os dois preços (Tersab e Brastub), devemos incluir no valor do metro linear informado pela Brastubo os 44,06% de BDI, previsto no Contrato 021/2001. Assim, aplicando esse percentual sobre os R$ 540,00, chegamos ao valor de R$ 777,92 (Preço Brastubo em 26.05.2003). É preciso também levar os preços para a mesma data, mediante atualização monetária do valor contratado com a Constremac. Dessa forma, aplicando-se a variação monetária ocorrida entre 31.10.2001 e 28.02.2003 (32,78% - Incide 41 de obras portuárias), encontramos o valor de R$ 1.475,71, para o preço contratado com a Constremac.

Feitas a atualização e a homogeneização suprademonstradas, verificamos que o preço do metro linear do Tubo ASTM A-36 Sch 120 diâmetro 24", contratado com a Constremac (R$ 1.475,71), frente ao preço pesquisado junto à Brastubo (R$ 777,92), apresenta um percentual a maior de 89,7%, como indício de superfaturamento.

Item 4 da planilha de preços apresentada pela Constremac . "Fornecimento e instalação dos conjuntos de defensas"

Escolhemos esse item para análise devido a seu valor alcançar R$ 2.142.218,34, o que corresponde a 27,66% do valor total contratado (R$ 7.743.906,02). Esse item é composto por quatro subitens (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4) (ver planilha constante do vol. 1 Anexo do TC-006.596/2003-0), sendo que nos debruçaremos na análise do subitem 4.2 "Fornecimento de painéis frontais e placas de polietileno", cujo valor total é R$ 847.051,98. O preço unitário do referido equipamento é R$ 282.350,66 e o quantitativo contratado foi 3 de unidades. Nesse preço já está incluído o BDI de 44,06%.

Segundo a composição de preços apresentada pela empresa contratada (Constremac), esse subitem tem como materiais de aplicação/utilização: Painel frontal especial em aço ASTM A-36 (R$ 81.639,59) e Revestimento em placas de UHWD de 32mm (R$ 102.152,98). Os demais custos são mão-de-obra direta e indireta, materiais de consumo, equipamentos/ferramentas e outras despesas, além de um BDI de 44,06%.

Em face de não termos encontrado defensas nas mesmas dimensões que as colocadas nos dolfins do Tersab, optamos por comparar os preços do m² das defensas utilizadas no Tersab com os do m² das defensas aplicadas no Porto de Itajaí - SC. Para isso, mediante autorização do Ministro Ubiratan Aguiar, relator do TC - 003.721/2001-0, obtivemos cópia de peças desses autos. Ressaltamos, de início, que os preços das defensas aplicadas no Porto de Itajaí foram considerados superfaturados pelo Analista instrutor da Secex/SC, motivo pelo qual estão sendo objeto de processo de tomada de contas especial neste Tribunal, inclusive com parecer pela irregularidade das contas, emitido pelo do membro do Ministério Público junto ao TCU, estando no aguardo de julgamento.

Antes de efetuarmos os comparativos, tivemos o cuidado de analisar as especificações técnicas dos painéis frontais das defensas contratadas com a Constremac e dos comprados à Copabo, empresa vencedora da licitação para a colocação das defensas no Porto de Itajaí-SC. De posse das especificações técnicas e memorais descritivos de ambas as licitações, verificamos que os painéis frontais das duas obras têm as mesmas especificações técnicas mínimas, ou seja, as mesmas propriedades, os mesmos métodos de testes e os mesmos valores qualitativos, conforme tópico 5.3.3 das especificações técnicas e tópico 3.4 do memorial descritivo/projeto básico, constantes do vol. 1 Anexo do TC-006.596/2003-0. Segundo fonte da Constremac, os painéis frontais por ela fornecidos foram fabricados pela Copabo., o que facilita sobremaneira a comparação.

Comprovada a uniformidade qualitativa dos materiais empregados nos painéis frontais das defensas das duas obras, entendemos razoável compararmos os preços dos m² de ambos, tendo em vista estarmos cotejando equipamentos compostos pelos mesmos materiais. Por isso, deveriam guardar certa proporcionalidade entre seus preços. Ressaltamos, de início, que as medidas dos painéis frontais de ambos os portos são distintas. Enquanto os painéis do Porto de Itajaí possuem área de 4,5375m2 (1,65m x 2,75m), os painéis do Tersab têm área de 18,40m² (2,3m x 8,00m), especificações técnicas constantes do vol. 1 Anexo ao TC-006.596/2003-0. Há também divergência entre as características dos navios a atracar, velocidade de atracação e ângulo de incidência, energia mínima e reação máxima de absorção e de amplitude da maré; no entanto há coincidência entre o ângulo de incidência e de pressão do casco dos navios, conforme, respectivamente, as especificações técnicas e memorial descritivo/projeto básico, descritos no vol. 1 Anexo do TC-006.596/2003-0.

De início, dividimos os preços unitários dos painéis (R$ 282.350,86 - Tersab, preço em 31.10.2001 e R$ 13.692,50 - Porto de Itajaí, preço em 23.01.2001) (conforme planilha orçamentária constante do vol. 1 Anexo do TC-006.596/2003-0) pelas suas áreas (18,40m² e 4,5375m²) e encontramos os valores de R$15.345,15/m² e R$ 3.218,83/m², respectivamente. Entretanto, para podemos comparar tais valores, devemos primeiramente atualizar o preço do Porto de Itajaí, de 23.01.2001 até 31.10.2001 (6,67% - pelo índice 46 de obras portuárias), além de termos de homogeneizar os percentuais de BDI (de 28,55% para 44,06%), devendo, por isso, os preços do Porto de Itajaí serem multiplicados por 1,1207. Após essas operações, chegamos à conclusão que o preço do m² do painel frontal do Porto de Itajaí ficou em R$ 3.607,34, na data de 31.10.2001.

Feitas a atualização monetária e a homogeneização do BDI, verificamos que o preço do m² do painel frontal do Tersab, contratado com a Constremac (R$ 15.345,15), frente ao preço do m² dos painéis do Porto de Itajái-SC (R$ 3.607,34), apresenta um percentual a maior de 325,39%, como indício de superfaturamento.

Preços de serviços de caminhão munck de 6 toneladas (por hora) da composição de preços apresentada pela Constremac

Embora tenha valor monetário não tão representativo quanto ao dos itens supradestacados, comparamos o preço da contratação de caminhão munck de 6 toneladas, constante da composição de custos da obra do Tersab (R$ 64,82), com o contido na composição de custo do Porto de Itajaí: R$ 19,46.

Entretanto, para podemos comparar tais preços, devemos primeiramente atualizar o valor do serviço no do Porto de Itajaí, de 23.01.2001 até 31.10.2001 (6,67% - pelo índice 46 de obras portuárias), além de termos de homogeneizar os percentuais de BDI (de 28,55% para 44,06%), devendo, por isso, os preços do Porto de Itajaí serem multiplicados por 1,1207. Após essa operações, chegamos à conclusão de que o preço do serviço do caminhão munck de 6 toneladas ficou em R$ 23,26, na data de 31.10.2001.

Feitas a atualização e a homogeneização acima, constatamos que o preço do serviço do caminhão

munck de 6 toneladas no Tersab (R$ 64,82), frente ao valor constante da planilha de preço do Porto de Itajaí (R$ 23,26), apresenta um percentual a maior de 178,68%, como indício de superfaturamento.

Custo do Engenheiro de Projetos (por hora) da composição de custo da empresa Constremac

Comparamos o custo horário do engenheiro de projetos, constante da composição de custos da obra do Tersab (R$ 74,33), com o contido na composição de custo do Porto de Itajaí (R$ 40,90) , conforme composições de custos acostados no vol. 1 Anexo do TC-006.596/2003-0.

No entanto, para podemos cotejar tais preços, devemos primeiramente atualizar o preço do Porto de Itajaí, de 23.01.2001 até 31.10.2001 (6,67% - pelo índice 46 de obras portuárias), além de termos de homogeneizar os percentuais de BDI (de 28,55% para 44,06%), devendo, por isso, o preço do Porto de Itajaí ser multiplicado por 1,1207. Após essas operações, chegamos à conclusão de que o valor do custo horário do engenheiro de projetos ficou em R$ 48,89, na data de 31.10.2001.

Feitas a atualização e a homogeneização supra, constatamos que o valor do custo horário do engenheiro de projetos contratado para o Tersab (R$ 74,33), frente ao preço constante da planilha do Porto de Itajaí (R$ 48,89), apresenta um percentual a maior de 52,04%, como indício de superfaturamento.

Assim, diante da exigüidade de tempo, da escassez de fontes de coleta de preços, da complexidade do assunto e da falta de conhecimento de obras similares, não tivemos oportunidade de comparar maior número de itens. No entanto, na maioria dos que foram pesquisados, conforme acima relatado, pudemos verificar a existência de sérios indícios de superfaturamento em seus preços, o que nos faz supor que pode estender-se à maioria dos itens objeto do contrato, que alcança o expressivo montante de R$ 7.743.906,02.

Ante tais indícios, torna-se necessária a realização de inspeção para aprofundar as investigações e, se for o caso, apurar o montante do débito.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: Falta de controle do quantitativo e localização de bens adquiridos, recuperados, em operação ou em recuperação, em descumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do convênio

Descrição: Não previsão no Contrato nº 024/99 de índice de reajuste específico, inobservando o previsto no inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de

		irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6596/2003-0

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5294/2002-7
Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.1 - determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN que adote providências no sentido de corrigir as seguintes falhas/impropriedades, em futuros procedimentos licitatórios e nos contratos vinculados às obras de recuperação e melhoramento de infra-estrutura portuária no Terminal Salineiro de Areia Branca/RN:

a) ausência de publicação dos editais de licitação em jornal de grande circulação no Estado, contrariando o art. 21, inciso III, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: b) inexistência de orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os custos unitários das obras e serviços, em desacordo com o determinado no § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: c) descumprimento do art. 55, § 1°, inciso III, da Lei n° 8.666/93, ante a ausência de cláusula contratual sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: d) não-observância do parágrafo segundo da cláusula terceira do Contrato n° 008/2001-VIPETRO, uma vez que não foram apresentados, por parte da contratada, os comprovantes de recolhimento das obrigações e encargos sociais do mês vencido no ato de pagamento;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: e) ausência de alteração de cláusula contratual, quanto ao preço, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo n° 002/2000-02-HIDROTOPO, em que foi prorrogado o prazo de execução, estando este condicionado ao aumento de preço, uma vez tratar-se de serviços cujos pagamentos ocorrem de forma mensal e fixa;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.2 - determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN que separe, da planilha de preços anexa ao Contrato n° 021/2001, a planilha referente ao acidente no "dolfin" n° 3 e as correspondentes medições, pagamentos e demais documentos pertinentes, com o objetivo de propiciar melhor controle dos serviços a serem executados por meio do mencionado contrato;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.3 - determinar à Gerência Regional de Controle Interno no Rio Grande do Norte que informe a este Tribunal, no Relatório de Auditoria referente ao exame das contas do exercício de 2002 da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, sobre o efetivo pagamento dos danos causados à CODERN no acidente do "dolfin" n° 03 do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, pela empresa Frota Oceânica e Amazônica S/A, bem como sobre o cumprimento das demais determinações constantes deste relatório;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5294/2002-7

Processo: 6596/2003-0
Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.1 determinar a realização de inspeção para aprofundamento dos trabalhos de fiscalização nas obras de recuperação dos dolfins do Terminal Salineiro de Areia Branca, a fim de apurar a compatibilidade dos serviços contratados com os praticados no mercado, diante da existência de indícios de superfaturamento, devendo a equipe de inspeção contar em seus quadros com profissional de engenharia, com experiência em portos.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Requisição de Serviços Técnicos Especiallizados: REQUISITAR AO ÓRGÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE TÉCNICO(S) DA(S) ÁREA(S) : ENGENHARIA - OUTRAS ESPECIALIZACOES: 9.2 autorizar a Presidência do Tribunal a, com base no art. 101 da Lei n. 8.443/92, requisitar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sem quaisquer ônus, profissional de engenharia com experiência em portos para apoiar a inspeção determinada.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL

Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.3 determinar a audiência dos responsáveis a seguir:

9.3.1 Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, quanto à falta de pesquisa de mercado, objetivando a elaboração do orçamento básico da Tomada de Preços nº 004/2002, à firmatura do Instrumento de Confissão de Dívida entre a Codern e a Frota Oceânica e Amazônica S.A. no valor de R$ 2.931.670,97, sem que o valor da dívida confessada sofresse atualização monetária durante o período de 31/10/2002 até 18/03/2003, período no qual o índice de reajuste de obras portuárias variou 18,55%, e sem a cobrança de juros de mora e ao descumprimento do item 8.2 da Decisão TCU nº 004/2002-Plenário, ao não separar, nas medições e pagamentos, os itens dos serviços relativos ao acidente do dolfin nº 3, com o objetivo de melhor controle dos serviços executados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 9.3.2 José Jackson Queiroga de Morais, Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, solidariamente, pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, $ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64: fornecimento e instalação de engrenagens (R$ 41.615,20), recuperação do silo de descarga (R$ 5,862,41), fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs (R$ 73.024,22), instalação de rodas motrizes nos trolley (R$ 966,82) e manutenção dos redutores PHB 3 S 699 (R$ 12.088,55). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Placido Rodriguez Rodriguez: 9.3.2 José Jackson Queiroga de Morais, Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, solidariamente, pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, $ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64: fornecimento e instalação de engrenagens (R$ 41.615,20), recuperação do silo de descarga (R$ 5,862,41), fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs (R$ 73.024,22), instalação de rodas motrizes nos trolley (R$ 966,82) e manutenção dos redutores PHB 3 S 699 (R$ 12.088,55). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Fernandes da Costa Júnior: 9.3.2 José Jackson Queiroga de Morais, Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, solidariamente, pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por

completo, ferindo o art. 63, $ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64: fornecimento e instalação de engrenagens (R$ 41.615,20), recuperação do silo de descarga (R$ 5,862,41), fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs (R$ 73.024,22), instalação de rodas motrizes nos trolley (R$ 966,82) e manutenção dos redutores PHB 3 S 699 (R$ 12.088,55). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Aldimar Souza Guimaraes: 9.3.2 José Jackson Queiroga de Morais, Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, solidariamente, pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, $ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64: fornecimento e instalação de engrenagens (R$ 41.615,20), recuperação do silo de descarga (R$ 5,862,41), fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs (R$ 73.024,22), instalação de rodas motrizes nos trolley (R$ 966,82) e manutenção dos redutores PHB 3 S 699 (R$ 12.088,55). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4 determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) que:

9.4.1 cadastre os Contratos nos 024/1999, 008/2001, 021/2001 e 005/2002 no Sistema Integrado de administração de Serviços Gerais (Siasg), conforme o art. 18 da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4.2 crie e mantenha registro dos equipamentos e peças adquiridos e em estoque, recuperados, em recuperação e em operação, contendo o quantitativo, localização e responsável pela guarda e administração, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei º 4.320/64;

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4.3 publique os avisos contendo os resumos dos editais das licitações também em jornal diário de grande circulação no Estado, conforme disposto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4.4 insira cláusula definindo o índice específico para reajustamento dos preços dos contratos administrativos a serem celebrados, em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666.93.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.5 informar ao Ministério dos Transportes, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e ao Congresso Nacional que o TCU constatou que as instalações administrativas e vários equipamentos do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN necessitam, com urgência, de serem recuperados, em face de encontrarem-se em adiantado estado de deterioração causada pelo elevado índice de salinidade do local.

Processo: 6597/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro Relator

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** CE
Nome do programa de trabalho: Complexo Portuário do Porto de Pecém - No Estado do Ceará
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.5312.0023
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 6100/2003-8
Importância Socioeconômica: O complexo portuário do Pecém está inserido na Política de Desenvolvimento Sustentável, e tem como objetivo dotar o Estado do Ceará de um núcleo de irradiação do desenvolvimento através da promoção de atividades industriais integradas em termos interindustriais, permitindo maior interação regional, contribuindo sobremaneira para a redução de desemprego e fixação da população em seus municípios de origem.

A principal característica de um "feed port", isto é, um porto alimentador, é a capacidade de proporcionar a inevitável redução de fretes em função da economia de escala devido ao atracamento em suas instalações de navios transoceânicos de grande porte, concentrando cargas em um sítio, para posterior distribuição em navios menores.
Observações:
O complexo Portuário do Pecém se enquadra no tipo porto-indústria, em cuja concepção foram previstas as obras civis "off-shore" (porto ao largo), constituídas de uma ponte de acesso com 2.160m, com pista de acesso rodoviário, apoios laterais para correias transportadoras de minério e tubovia para derivados de petróleo; 02(dois) piers, sendo um para granéis sólidos e outro para granéis líquidos, ambos equipados com equipamentos de carga e descarga, abrigados por um quebra-mar em "L" com 1.770m, que consumirá em sua construção 2,2 milhões de m3 de bloco de rocha; e as obras "on-shore" (edificações, sistema viário, pátios de armazenagem e toda a infra-estrutura necessária: água industrial, energia elétrica e rede de esgoto). A construção de um ramal ferroviário com 26 Km interligará o porto ao pólo industrial e ao ramal norte da Rede Ferroviária Federal - RFFSA. Está previsto no Plano Diretor do empreendimento a destinação de áreas para implantação de diversos pólos industriais, tais como: siderúrgica, polo metal mecânico, estocagem de derivados de petróleo e refinaria, ainda não concretizados.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Sim

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 15/12/1995 **Custo da obra:** R$ 120.000.000,00 **Data Base:** 15/12/1995

Objeto: Obras"off-shore" e rodovia de acesso.

Observações:
A renovação da licença de instalação nº 24/97 foi expedida pelo IBAMA, em 19.12.2000, com validade de 365 dias.

Através do Contrato nº 089/SEINFRA/2000 com a ASTEF/UFC, foi realizada auditoria do passivo ambiental no complexo portuário do Pecém; pelo Contrato nº 092/SEINFRA/2000 com a ASTEF/UFC foram realizados estudos ambientais. Relatório desta entidade apresenta avaliação da eficácia das medidas mitigadoras propostas, bem como as medidas reparadoras e/ou compensatórias a serem adotadas.

Data Elaboração: 30/04/1997 **Custo da obra:** R$ 46.000.000,00 **Data Base:** 30/04/1997

Objeto: Obras "on-shore" : sistema viário; pátio de estocagem; edificações; instalações elétricas e telefônicas; água potável; esgoto sanitário; combate a incêndio; tubovia.

Observações:

Data Elaboração: 15/10/1997 **Custo da obra:** R$ 22.000.000,00 **Data Base:** 15/10/1997

Objeto: Execução da ferrovia de acesso ao porto.

Observações:

Data Elaboração: 15/04/1997 **Custo da obra:** R$ 16.000.000,00 **Data Base:** 15/04/1997

Objeto: Guindaste e descarregador de navios.

Observações:

Data Elaboração: 15/08/1997 **Custo da obra:** R$ 12.000.000,00 **Data Base:** 15/08/1997

Objeto: Adutora d'água.

Observações:

Data Elaboração: 15/10/1997 **Custo da obra:** R$ 38.336.226,85 **Data Base:** 15/10/1997

Objeto: Equipamento mecânico: correia transportadora, substações elétricas, sistema de automação e gerenciamento do porto.

Observações:

Data Elaboração: 31/05/2002 **Custo da obra:** R$ 258.122.810,00 **Data Base:** 31/05/2002

Objeto: Obras "OFF SHORE" : Estudos e projetos, gerenciamento, Prolongamento do quebra mar (trechos I,II e III), Terminal de Múltiplo Uso - TMUT, Terminal de Gás Natural - TGAN, Sistema de Grupos Geradores de 5.000KVA e Sistema de atracação a Laser do Terminal de granéis Líquidos e Produtos de Petróleo -TPET

Observações:

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/04/2003 **Percentual realizado:** 45
Data do Início da Obra: 01/01/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 31/07/2005
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Obras "off-shore": 100%; "on-shore": 100%; rodovia:100%; ferrovia: 100%; adutora 100%; guindastes:90%; subestações, redes elétricas e sistemas de iluminação: 100%; sistema de automação, controle e gerenciamento: 80%; correias transportadoras: 0 %; terminal de múltiplo uso: 0%;terminal de gás natural 0%;Geradores de 5.000kva: 0% e sistema de atracação a laser do TPET:0%
Observação:
1) O porto entrou em operação em novembro/2001, sob a administração da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS. Entretanto, a previsão de conclusão total das obras do Complexo Portuário do Pecém passou a ser julho/2005, em face dos acréscimos de serviços previstos no 16º Termo Aditivo ao Convênio nº11/95, firmado em 24 de julho de 2002, que acrescentou R$ 292.406.430,00 ao mesmo, sendo R$ 258.122.810,00 destinados à execução da 2ª etapa e R$ 34.283.620,00, à conclusão da 1ª etapa, passando o valor do citado convênio para R$ 628.564.230,00.

2) Segundo a SEINFRA o valor necessário para conclusão do Porto é de R$ 707,46 milhões, portanto, superior ao valor do convênio que hoje é de R$ 628,56 milhões.

3) O percentual realizado (45,71 %) foi calculado pela SEINFRA tomando por base o total produzido acumulado até março/2003, a preços iniciais (R$ 323,02 milhões), em relação ao total previsto para o empreendimento (R$ 707,46 milhões). A discrepância entre o percentual realizado no presente exercício (45,71 %) e o informado no Relatório Fiscobras 2002 (84 %) deve-se aos acréscimos de serviços previstos no 16º T.A ao Convênio nº 11/95, o qual contemplou a execução da 2ª etapa da obra do Porto (ampliação), onde são significativos os serviços de construção de mais 2 (dois) píers destinados ao Terminal de Múltiplo Uso-TMUT e ao Terminal de Gás Natural-TGAN, bem como a aquisição de Grupos Geradores de 5.000KVA (Nível Operacional I) e o Sistema de Atracação a Laser para o Terminal de Granéis Líquidos e Produtos de Petróleo-TPET, que juntos consumirão R$ 251,00 milhões.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/09/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 384.440.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	6.400.000,00	0,00	6.400.000,00	Real
União	2001	35.900.000,00	33.449.000,00	35.900.000,00	Real
União	2000	64.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00	Real
União	1999	53.820.000,00	53.820.000,00	53.820.000,00	Real
União	1998	86.029.000,00	86.029.000,00	86.029.000,00	Real
União	1997	50.000.000,00	49.000.000,00	50.000.000,00	Real
União	1996	33.830.708,00	19.000.000,00	33.830.708,00	Real
União	1995	14.130.708,00	300.000,00	14.130.708,00	Real
Estado	2002	2.780.000,00	2.780.000,00	2.780.000,00	Real
Estado	2001	3.344.900,00	3.344.900,00	3.344.900,00	Real
Estado	2000	11.710.837,31	8.518.572,63	11.710.837,31	Real
Estado	1999	7.594.495,14	6.882.179,80	7.594.495,14	Real
Estado	1998	14.120.355,00	8.811.668,66	14.120.355,00	Real
Estado	1997	3.686.556,00	2.606.020,71	3.686.556,00	Real
Estado	1996	396.567,46	396.567,46	396.567,46	Real
Estado	1995	0,00	0,00	0,00	Real

Observação:
1) O valor estimado para conclusão informado pela Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA, se destinam à conclusão da 1ª Etapa que consumirá recursos da ordem de R$ 90.310.000,00 e à execução da 2ª

Etapa que consumirá R$ 294.130.000,00.

2) Esta 2ª Etapa consiste na ampliação do porto, com a construção de mais dois píers, sendo um para Terminal de Múltiplo Uso - TMUT e outro para Terminal de Gás Natural TGAN, visto que hoje já se tem um uso intenso (próximo a 100% de taxa média de ocupação do berço com espera de até 24 horas) do berço externo do Terminal de Granéis Sólidos e Produtos Siderúrgicos - TSID, destinado à movimentação dos produtos siderúrgicos provenientes da planta siderúrgica, e que provisoriamente vem sendo utilizado como Terminal de Múltiplo Uso, no embarque e desembarque de containers, cuja movimentação prevista para 2003 é algo em torno de 60.000 TEU´S (unidade equivalente a 01 (um) container de 20 pés).

3) Segundo a SEINFRA, o mercado de gás natural do Estado do Ceará e dos demais estados da Região Nordeste justifica a planta de regaseificação do complexo Portuário do Pecém, mesmo levando-se em conta a existência da planta de regaseificação no Terminal de Suape/PE, visto se revelarem complementares e compatíveis.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras civis

No. Contrato: 22.016-1/97 **Data da Assinatura:** 30/12/1997

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/12/1997 a 30/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 46.040.423,73

Data Base: 11/08/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Serão reajustados com priodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.índices a) sistema viário e pátio de estocagem-Coluna 37 b) instalações elétricas e telefônicas-Coluna 44 c)instalações hidro-sanitárias-Coluna 46 d)edificações-coluna 35 e)tubovia e plataforma de operação-coluna2

Situação Atual

Vigência Atual: 30/12/1997 **a** 30/06/2002 **Valor Atual:** R$ 71.470.139,68

No. Termo Aditivo Vigente: 6º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 05/06/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 11/08/1997 **Alterações do Objeto:** As alterações referentes aos 1º, 2º e 4º TA foram causadas por diversas adaptações/otimizações operacionais no projeto executivo e mudanças no projeto arquitetônico.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 71.470.139,68 R$

Condições Atuais de Reajuste: Serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas. Índices: a) sistema viário e pátio de estocagem-Coluna 37 b) instalações elétricas e telefônicas-Coluna 44 c)instalações hidro-sanitárias-Coluna 46 d)edificações-coluna 35 e)tubovia e plataforma de operação-coluna2

Observações:
1) O 5ºT.A, assinado em 30.11.2001, alterou a vigência do contrato para 30.06.2002, e reduziu o valor do mesmo de R$ 69.006.031,10 para R$ 69.000.032,66, em face de adequações na planilha de preços.

2) A extrapolação do limite de 25% para acréscimo do valor contratual foi tratada no processo TC - 013.086/1999-5 (Representação), tendo sido objeto de determinação, nos termos da Decisão nº 813/2000 - Plenário (Sessão de 27/09/2000 - Ata nº 38/2000).

3) o último termo aditivo (6º), de 05.06.2002, procedeu ao replanilhamento de preços.

4)Em 2002, foi pago, a título de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, à Empreiteira Andrade Gutierrez S.A, responsável pelas obras "on-shore", a importância de R$ 2.470.107,02.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras civis

No. Contrato: 17.045-1/96 **Data da Assinatura:** 29/05/1996

CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94 **Razão Social:** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 29/05/1996 a 30/11/1998 **Valor Inicial:** R$ 67.315.500,00

Data Base: 15/02/1996 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.indices a) coluna 38 (obras Rodoviárias - Terraplenagem) b) coluna 40)obras Portuárias - Estrutura e Obras em Concreto Armado) c)coluna 43 (obras Portuárias - Enrocamento)

Situação Atual

Vigência Atual: 29/05/1996 **a** 30/06/2001 **Valor Atual:** R$ 142.710.323,28

No. Termo Aditivo Vigente: 8º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 14/12/2000

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/02/1996 **Alterações do Objeto:** Os 1º a 5º, e 7º TA alteraram diversos itens e readaptaram outros do contrato inicial: caminho de serviço, estrada de acesso, quebra-mar, obras-de-arte especiais, mudanças da metodologia construtiva, como a adoção de concreto de alto desempenho (CAD), alterações no embarcadouro provisório.

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 142.710.323,28 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas. Índices: a) coluna 38 (obras Rodoviárias - Terraplenagem) b) coluna 40)obras Portuárias - Estrutura e Obras em Concreto Armado) c)coluna 43 (obras Portuárias - Enrocamento)

Observações:
1) O 7º TA, assinado em 29.06.2000, alterou o contrato em R$ 13.440.762,60, passando o valor global do mesmo para R$ 138.182.275,93.

2) O 8º TA alterou a vigência do contrato para 30.06.2001.

3) A extrapolação do limite de 25% para acréscimo do valor contratual foi tratada no processo TC - 013.086/1999-5 (Representação), tendo sido objeto de determinação, nos termos da Decisão nº 813/2000 - Plenário (Sessão de 27/09/2000 - Ata nº 38/2000).

4)Em 2002, foi pago, a título de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, à Empreiteira Andrade Gutierrez S.A, responsável pelas obras "off-shore", a importância de R$ 4.528.047,35.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Projeto de fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos para o Porto do Pecém: guindaste portuário e descarregador de navio.

No. Contrato: 22.274-1/98 **Data da Assinatura:** 25/02/1998

CNPJ Contratada: **Razão Social:** Shangai Zhenhua Port Machinery Co. Ltd.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/02/1998 a 25/02/1999 **Valor Inicial:** R$ 11.793.600,00

Data Base: 05/11/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Periodicidade anual tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação dos índices da Revista Conjuntura Econômica editada pela fundação Getúlio

Vargas.índice - coluna 36 (maquinas e equipamentos industriais)

Situação Atual

Vigência Atual: 25/02/1998 **a** 31/12/2000 **Valor Atual:** R$ 18.831.852,00

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 16/06/1999

Situação: Suspenso. **Rescisão:**

Data Base Atual: 05/11/1997 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 1,0000 **Custo Unitário Atual:** 18.831.852,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação dos índices da Revista Conjuntura Econômica editada pela fundação Getúlio Vargas. Índice: - coluna 36 (máquinas e equipamentos industriais)

Observações:
1. A alteração do valor contratual ocorreu para reestabelecer o equilíbrio financeiro, tendo em vista a desvalorização do real ocorrida no início de 1999.

2. Os equipamentos (guindaste portuário e descarregador de navios) foram entregues em agosto/2000.

3.A extrapolação do limite de 25% para acréscimo do valor contratual foi tratada no processo TC - 013.086/1999-5 (Representação), tendo sido objeto de determinação, nos termos da Decisão nº 813/2000 - Plenário (Sessão de 27/09/2000 - Ata nº 38/2000).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução do Sistema Adutor Sítios Novos/Pecém e Adutora Complementar de distribuição de água bruta, em Caucaia e São Gonçalo do Amarante

No. Contrato: 21.785-1/97 **Data da Assinatura:** 15/10/1997

CNPJ Contratada: 12.360.517/0001-70 **Razão Social:** SOHIDRA (Superintendência de Obras Hidráulicas do Estado do Ceará).

Modalidade Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 15/10/1997 a 15/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 12.000.000,00

Data Base: 15/10/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 23,5000 km **Custo Unitário:** 510.638,29 R$/km

Condições de Reajuste: Não há previsão de reajuste. O repasse destes recursos dar-se-á por meio de convênio firmado entre a SEINFRA e a SOHIDRA, dois entes públicos estaduais.

Situação Atual

Vigência Atual: 15/10/1997 **a** 30/12/2001 **Valor Atual:** R$ 16.836.845,40

No. Termo Aditivo Vigente: 5º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 28/09/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 15/10/1997 **Alterações do Objeto:** Adaptações/alterações da adutora.

Volume do Serviço Atual: 23,5000 km **Custo Unitário Atual:** 716.461,50 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Não há previsão de reajuste. O repasse destes recursos dar-se-á por meio de convênio firmado entre a SEINFRA e a SOHIDRA, dois entes públicos estaduais.

Observações:
1) O 3º TA, assinado em 10.11.2000, alterou a vigência do convênio para 30.04.2001 e acrescentou R$ 3.884.831,16, tornando o valor atual do convênio de R$ 15.884.831,16.

O último TA (5º) prorrogou a vigência do convênio para 30/12/2001 e acresceu em R$ 952.014,24 o valor contratual, passando para R$ 16.836.845,40.

2) A extrapolação do limite de 25% para acréscimo do valor contratual foi tratada no processo TC - 013.086/1999-5 (Representação), tendo sido objeto de determinação, nos termos da Decisão nº 813/2000 - Plenário (Sessão de 27/09/2000 - Ata nº 38/2000).

3) Consoante constatado pela Equipe de Auditoria, o canal adutor principal encontra-se concluído, mantendo já água acumulada, disponível para utilização do futuro complexo industrial do Pecém.

4) O volume de serviço informado refere-se apenas ao canal principal. O sistema adutor, como um todo, abrange também: adutora principal de recalque (3,35 Km); adutora complementar de distribuição (3,00 Km); estação elevatória principal e reservatório de compensação e distribuição

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução da ferrovia de acesso

No. Contrato: 22.130-1/98 **Data da Assinatura:** 30/01/1998

CNPJ Contratada: 07.654.734/0001-33 **Razão Social:** Engexata Engenharia Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 30/01/1998 a 30/12/1998 **Valor Inicial:** R$ 17.898.000,00

Data Base: 19/11/1997 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 28,6000 km **Custo Unitário:** 625.804,19 R$/km

Condições de Reajuste: Periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.índices: planilha geral de preços-fornecimento,transporte de materiais e montagem de superestruturas:-ferro, aço e derivados-coluna 32-superestrutura da via permanente-coluna 33-obras rodoviárias-terraplanagem-coluna38

Situação Atual

Vigência Atual: 30/01/1998 **a** 30/06/2002 **Valor Atual:** R$ 22.371.548,29

No. Termo Aditivo Vigente: 8º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 27/06/2002

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 19/11/1997 **Alterações do Objeto:** Alterações e complementações do projeto executivo para atender as condições reais de campo e de otimizações, entre elas: desvio provisório do traçado e ajuste do greide do cruzamento da ferrovia com a BR 222; construção de uma ponte sobre o Rio Barriga para adequação do projeto do Desvio do Cauípe - alocação definitiva do pátio de manobra na linha Tronco Norte - LTN da Cia Ferroviária do Nordeste; reforço do sistema de drenagem e de proteção dos taludes; modificação do projeto geométrico do Ramal do Porto permitindo a redução da extensão total deste trecho, o que representa redução dos custos operacionais do transporte ferroviário até o pátio portuário.

Volume do Serviço Atual: 28,6000 km **Custo Unitário Atual:** 782.221,96 R$/km

Condições Atuais de Reajuste: Periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas. Índices: planilha geral de preços-fornecimento,transporte de materiais e montagem de superestruturas:-ferro, aço e derivados-coluna 32-superestrutura da via permanente-coluna 33-obras rodoviárias-terraplanagem-coluna38

Observações:
1. O 3º TA altera o prazo do contrato até 30.12.2000 e acrescenta o valor de R$ 402.356,47. O valor global do contrato passou, então, para R$ 22.176.162,72.

2. O 4º TA altera o prazo para 31.12.2001.

3. Foram firmados, ainda, 3 (três) aditivos, sendo que o 6º, de 30.12.2001,alterou o prazo para 30.06.02, e acrescentou R$195.385,57, passando o valor do contrato para R$ 22.371.548,29; enquanto os 7º e 8º T.A, respectivamente de 23.05.02 e 27.06.2002, se destinaram ao replanilhamento do contrato.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Gerenciamento das obras "off-shore"

No. Contrato:19.581-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.634.058,46

Vigência Atual:14/04/1997 a 31/03/2002 **Data-Base:** 29/07/1996

CNPJ Contratada:33.953.340/0001-96 **Razão Social:**Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia

Observações:
1. O presente contrato foi firmado em 14.04.97, sendo o prazo para execução de 30 meses a partir da ordem de serviço. A contratação se deu por meio da Concorrência nº 50/96/CCC, com valor inicial de R$ 2.190.039,27.

2. O 6º TA, de 11.08.2000, acrescentou R$ 327.448,71 ao contrato inicial.

3. O 7º TA, de 22.01.2001, alterou o prazo do contrato para 30.06.2001, e alterou o valor em R$ 224.761,48, passando então o contrato para R$ 4.548.203,83.

4. A extrapolação do limite de 25% para acréscimo do valor contratual foi tratada no processo TC - 013.086/1999-5 (Representação), tendo sido objeto de determinação, nos termos da Decisão nº 813/2000 - Plenário (Sessão de 27/09/2000 - Ata nº 38/2000).

Objeto do Contrato: Projeto executivo da ferrovia de acesso ao Complexo Portuário do Pecém.

No. Contrato:20.022-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 250.027,08

Vigência Atual:01/10/1997 a 01/04/1998 **Data-Base:** 14/07/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio IESA/Muniz Deusdará Arquitetos

Observações:
O presente contrato foi firmado em 01.10.1997, sendo o prazo de execução de 180 dias a partir da ordem de serviço. O mesmo foi rescindido devido a necessidade de alteração do projeto. Do valor contratado foram pagos R$ 197.520,85 (79%).

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria técnica visando a conclusão da implantação da infraestrutura do Complexo Portuário do Pecém.

No. Contrato:024/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.317.504,22

Vigência Atual:03/03/2000 a 31/12/2002 **Data-Base:** 22/09/1999

CNPJ Contratada:01.460.907/0001-04 **Razão Social:**CORRETA Engenharia Ltda

Observações:
1. O contrato inicial foi assinado em 03.03.2000, com vigência até 03.09.2000. Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 037/SETECO/99.

2. O 2º TA, de 20.12.2000, prorrogou o prazo do contrato para 03.08.2001, e acrescentou R$ 240.602,40, passando o contrato para R$ 481.204,80.

3. A extrapolação do limite de 25% para acréscimo do valor contratual foi tratada no processo TC - 013.086/1999-5 (Representação), tendo sido objeto de determinação, nos termos da Decisão nº 813/2000 - Plenário (Sessão de 27/09/2000 - Ata nº 38/2000).

4. O 4º T.A, de 31.07.2001, prorrogou o prazo para 30.07.02, e acrescentou R$ 481.204,80, passando o valor para R$ 962.409,60.

5. O 5º T.A, de 01.02.02, procedeu readequação na planilha.

6. O 6º T.A, de 12.06.02, prorrogou o prazo para 31.12.2002, e acrescentou R$ 355.094,62, passando o valor do contrato para R$ 1.317.504,22.

Objeto do Contrato: Serviços de monitoramento costeiro do complexo portuário do Pecém.

No. Contrato:18.270-1/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 993.194,00

Vigência Atual:31/10/1996 a 31/10/2001 **Data-Base:** 31/10/1996

CNPJ Contratada:42.266.890/0001-28 **Razão Social:**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-RJ

Observações:
Houve um termo aditivo acrescentando R$125.000,00 ao valor inicial do contrato: R$ 868.194,00. Vigência até 31.10.2001.

Objeto do Contrato: Gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e controle tecnológico das obras "on-shore" do porto de Pecém.

No. Contrato:22.317-1/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.269.558,13

Vigência Atual:02/02/1998 a 31/12/2002 **Data-Base:** 13/10/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:**CONSÓRCIO RAM/GUIMAR ENGENHARIA

Observações:
1. A assinatura do contrato ocorreu em 02.02.98, com prazo de execução de 12 meses.

2. O 4º TA, de 12.06.2000, elevou o valor do contrato em R$ 300.351,46, totalizando R$ 2.902.315,87.

3. O 5º TA, de 29.02.2000, alterou o prazo para 30.11.2001, e acrescentou R$ 621.960,80, passando o contrato para R$ 3 .524.276,67.

4. O 6º T.A, de 30.11.2001, prorrogou o prazo para 30.09.02, e acrescentou R$ 652.678,93, passando o valor para R$ 4. 176.955,60.

5. O 7º T.A, de 27.09.02, prorrogou o prazo para 31.12.2002, e acrescentou R$ 92.602,53, passando o valor do contrato para R$ 4.269.58,13.

Objeto do Contrato: Soldagens dos trilhos da Ferrovia do Complexo Portuário do Pecém.

No. Contrato:004/SEINFRA/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 619.666,11

Vigência Atual:01/02/2001 a 01/08/2002 **Data-Base:** 13/11/2000

CNPJ Contratada:07.134.125/0001-53 **Razão Social:**CONSTRUTORA GRANITO LTDA

Observações:
- Contrato firmado em 03.01.2001, com fundamento na TP nº 194/SEINFRA/2000.

- O 1º Termo Aditivo, firmado em 04/01/2002, prorrogou o prazo final de execução p/ 01/08/2002, não havendo alteração de valor.

Objeto do Contrato: Consultoria hidráulica marítima

No. Contrato:26.508-1/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 176.000,00

Vigência Atual:22/10/1999 a 22/10/2001 **Data-Base:** 22/10/1999

CNPJ Contratada:07.778.137/0001-10 **Razão Social:**ASTEF/UFC

Observações:
O Contrato nº 26.508-1/99 foi assinado em 22/10/99, com dispensa de licitação (processo administrativo nº 26.508).

Objeto do Contrato: Construção das obras de arte especiais na ferrovia de acesso ao complexo industrial e portuário do Pecém.

No. Contrato:26.328/1999 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 733.397,10

Vigência Atual:15/10/1999 a 19/07/2002 **Data-Base:** 28/07/1999

CNPJ Contratada:06.007.439/0001-22 **Razão Social:**ECB - Engenharia Comércio Bezerra Ltda

Observações:
- O contrato firmado em 15.10.99, com fundamento na TP nº 023/SETECO/99, previa a construção de 04 (quatro) obras de arte na ferrovia de acesso ao complexo portuário do Pecém. Foram construídas duas delas: pontilhão no riacho Pau-Barriga e passagem inferior na intercessão com a BR 222.

- O 2º Termo Aditivo acresceu o valor contratual em R$ 57.450,94, passando o valor total para R$ 740.726,72.

O 3º T.A, de 21.09.2001, prorrogou o prazo para 19/07/2002.

O 4º T.A, de 21.09.2001, procedeu a um replanilhamento do contrato, que reduziu o valor do mesmo de r$ 740.762,72 para R$733.397,10.

Objeto do Contrato: Sistema de monitoramento e atracação a laser do Pier nº 1 e monitoramento ambiental do terminal portuário

No. Contrato:017/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 4.697.426,00

Vigência Atual:29/08/2001 a 29/04/2002 **Data-Base:** 29/08/2001

CNPJ Contratada:01.256.678/0001-00 **Razão Social:**Companhia de Integração Portuária do Ceará

Observações:

Objeto do Contrato: Transporte e espalhamento de terra vegetal para proteção da ferrovia e acesso rodoviário ao distrito do Pecém

No. Contrato:003/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.500,00

Vigência Atual:28/01/2002 a 27/03/2002 **Data-Base:** 04/01/2002

CNPJ Contratada:07.654.734/0001-33 **Razão Social:**Engexata Engenharia Ltda.

Observações:
O 1º T.A, de 27.02.2002, alterou o prazo para 27.03.2002, e acrescentou R$ 29.500,00, passando o contrato para R$ 147.500,00

Objeto do Contrato: Fabricação, transporte e colocação de pré-moldados para sistema viário e ponte de acesso ao terminal portuário do Pecém

No. Contrato:002/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 159.302,04

Vigência Atual:04/01/2002 a 04/02/2002 **Data-Base:** 04/01/2002

CNPJ Contratada:07.590.060/0001-50 **Razão Social:**JOTADOI S Ltda

Observações:
O 2º T.A, de 10.06.2002, acrescentou R$ 24.311,84, passando o contrato para R$ 159.302,04.

Objeto do Contrato: Revestimento do acesso rodoviário, ligando o distrito do Pecém ao terminal portuário do Pecém

No. Contrato:014/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.881,99

Vigência Atual:21/03/2002 a 05/04/2002 **Data-Base:** 21/03/2002

CNPJ Contratada:07.590.060/0001-50 **Razão Social:**JOTADOI S Ltda

Observações:
- Preços fixos e irreajustáveis.

Objeto do Contrato: Serviços de obtenção e análise de parâmetros ambientais e de construção e operação de modelos físicos hidráulicos.

No. Contrato:14.572-1/95 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 485.345,55

Vigência Atual:29/09/1995 a 30/11/1996 **Data-Base:** 29/09/1995

CNPJ Contratada:42.266.890/0001-28 **Razão Social:**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-RJ

Observações:
O 1º Termo Aditivo, de 27/03/96, prorrogou o contrato para 30.11.96.

Objeto do Contrato: Serviços de sondagens geotécnicas

No. Contrato:17.228-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 113.270,00

Vigência Atual:05/07/1996 a 20/09/1996 **Data-Base:** 11/06/1996

CNPJ Contratada:07.542.392/0001-60 **Razão Social:**GEONORTE - Engenharia de Solos e Fundações

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos executivos das obras "off-shore".

No. Contrato:16.909-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 585.900,00

Vigência Atual:16/12/1996 a 14/08/1997 **Data-Base:** 31/05/1996

CNPJ Contratada:29.119.534/0001-13 **Razão Social:**RAM Engenharia Ltda

Observações:
O 1º Termo Aditivo, de 15/04/97, prorrogou o prazo para 14/08/97, e acrescentou R$ 116.900,00, passando o contrato para R$ 585.900,00.

Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e do controle tecnológico de Concreto de Alto Desempenho - CAD a ser utilizado na construção das estruturas marítimas do porto.

No. Contrato:19.707-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 277.035,55

Vigência Atual:21/08/1997 a 21/09/1999 **Data-Base:** 21/08/1997

CNPJ Contratada:07.778.137/0001-10 **Razão Social:**ASTEF/UFC

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria técnica à implantação do projeto

No. Contrato:14.231-1/95 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 338.531,84

Vigência Atual:03/07/1995 a 03/07/1997 **Data-Base:** 30/06/1995

CNPJ Contratada:12.272.324/0001-68 **Razão Social:**MAXIPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de consultoria para elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

No. Contrato:20169-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 338.000,00

Vigência Atual:05/01/1998 a 05/09/1998 **Data-Base:** 22/07/1997

CNPJ Contratada:29.119.534/0001-13 **Razão Social:**RAM Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Estudos hidráulico-sedimentológicos, através de modelos numéricos, para avaliação dos impactos na morfologia costeira e ambiente marinho, decorrentes da implantação das obas portuárias.

No. Contrato:17.484-1/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 396.947,32

Vigência Atual:25/11/1996 a 21/04/1997 **Data-Base:** 25/11/1996

CNPJ Contratada:42.266.890/0001-28 **Razão Social:**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-RJ

Observações:

Objeto do Contrato: Supervisão das obras de implantação do acesso rodoviário ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém

No. Contrato:17.933-1/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 161.993,20

Vigência Atual:16/09/1996 a 31/08/1997 **Data-Base:** 23/08/1996

CNPJ Contratada:12.222.220/0001-49 **Razão Social:**Muniz Deusdará Arquitetos Associados S/C Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de 2 linhas de transmissão - 69 Kv; COnstrução de subestação de 20 MVA

No. Contrato:21.655-1 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.241.123,34

Vigência Atual:15/10/1997 a 30/11/1999 **Data-Base:** 15/10/1997

CNPJ Contratada:07.047.251/0001-70 **Razão Social:**Companhia Energética do Ceará - COELCE

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de linha de transmissão 72 Kv - Cauípe/Pecém; Subestação abaixadora 72,5/15 Kv - 40 MVA; Caixa de comando, pátio e urbanização.

No. Contrato:20.279-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 6.113.053,99

Vigência Atual:16/06/1997 a 30/12/1999 **Data-Base:** 16/06/1997

CNPJ Contratada:07.047.251/0001-70 **Razão Social:**Companhia Energética do Ceará - COELCE

Observações:

Objeto do Contrato: Levantamento fotográfico aéreo e terrestre das obras do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

No. Contrato:25.385-2/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 171.137,50

Vigência Atual:16/07/1999 a 16/12/2001 **Data-Base:** 20/05/1999

CNPJ Contratada:02.499.001/0001-58 **Razão Social:**Aerofoto Nordeste Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria técnica na implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

No. Contrato:19.536-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 371.104,20

Vigência Atual:18/04/1997 a 17/05/1998 **Data-Base:** 18/04/1997

CNPJ Contratada:01.460.907/0001-04 **Razão Social:**CORRETA Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Assessoria técnica na implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

No. Contrato:19.536-4/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 190.338,50

Vigência Atual:18/05/1998 a 18/12/1998 **Data-Base:** 29/04/1998

CNPJ Contratada:01.460.907/0001-04 **Razão Social:**CORRETA Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Assessoria técnica na implantação do Complexo Portuário do Pecém

No. Contrato:24.857-1/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 182.580,00

Vigência Atual:03/12/1998 a 03/06/1999 **Data-Base:** 02/12/1998

CNPJ Contratada:01.460.907/0001-04 **Razão Social:**CORRETA Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Levantamento aerofotográfico da área geográfica da Ponta do Pecém; Levantamento cadastral das propriedades e avaliações de benfeitorias e áreas agrícolas no local de implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

No. Contrato:14.480-1/95 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 150.000,00

Vigência Atual:15/08/1995 a 15/12/1995 **Data-Base:** 09/08/1995

CNPJ Contratada:12.222.220/0001-49 **Razão Social:**Muniz Deusdará Arquitetos Associados S/C Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços especializados de engenharia para dimensionamento e implantação das operações portuárias do Complexo Portuário do Pecém

No. Contrato:19.356-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 145.000,00

Vigência Atual:30/04/1997 a 31/10/1998 **Data-Base:** 01/04/1997

CNPJ Contratada:32.241.010/0001-05 **Razão Social:**SOROS Consultoria e Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria técnica na implantação do Intermodal de Transportes do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

No. Contrato:26.365-1/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 183.858,20

Vigência Atual:04/06/1999 a 04/03/2000 **Data-Base:** 02/06/1999

CNPJ Contratada:07.311.665/0001-65 **Razão Social:**TELETRON Engenharia Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Construção de subestações elétricas rebaixadoras; rede elétrica de alimentação em média tensão; rede elétrica de distribuição em baixa tensão; sistemas de iluminação interna e externa; sistemas de automação, controle e gerenciamento.

No. Contrato:062/SEINFRA/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 11.109.206,44

Vigência Atual:21/09/2001 a **Data-Base:** 21/09/2001

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio Normatel/Sert

Observações:
O valor inicial deste contrato de R$ 9.488.897,31 foi aditivado em 25%, passando o seu valor final para R$ 11.109.206,44.

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos executivos das obras "on-shore" do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

No. Contrato:20.018-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 707.000,00

Vigência Atual:08/09/1997 a 23/05/1998 **Data-Base:** 15/07/1997

CNPJ Contratada: **Razão Social:**Consórcio RAM/ESB

Observações:

Objeto do Contrato: Execução de cadastro fundiário em uma área de 220 Km² para subsidiar com informações de caráter técnico e fundiário a implementação dos projetos de instalação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

No. Contrato:16.499-1/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 276.796,00

Vigência Atual:30/05/1996 a 31/12/1996 **Data-Base:** 30/05/1996

CNPJ Contratada:09.450.206/0001-98 **Razão Social:**Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE

Observações:

Objeto do Contrato: Levantamento fotográfico aéreo e terrestre das obras do Porto do Pecém.

No. Contrato:20.168-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 147.251,00

Vigência Atual:15/07/1997 a 15/01/1999 **Data-Base:** 27/06/1997

CNPJ Contratada:12.222.220/0001-49 **Razão Social:**Muniz Deusdará Arquitetos Associados S/C Ltda.

Observações:

Objeto do Contrato: Assessoria técnica no planejamento e implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, objetivando contribuir para o seu funcionamento como plataforma logística de largo alcance - um dos centros de coleta, transformação e distribuição de produtos para os principais mercados mundiais (Mercosul, Nafta e Comunidade Européia).

No. Contrato:18.636-1/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 205.931,00

Vigência Atual:16/12/1996 a 16/12/1998 **Data-Base:** 06/11/1996

CNPJ Contratada:07.778.137/0001-10 **Razão Social:**ASTEF/UFC

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de remoção de camada vegetal de aproximadamente 25 cm para utilização nos trabalhos de edafização de dunas nas proximidades do pátio de estocagem, via de acesso, ramal ferroviário, rede elétrica e outros equipamentos do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

No. Contrato:22.778-1/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.904.310,20

Vigência Atual:19/12/1997 a 17/09/2000 **Data-Base:** 01/12/1997

CNPJ Contratada:07.280.803/0001-96 **Razão Social:**Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de revestimento da Rodovia de Acesso ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

No. Contrato:010/97 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 2.179.222,75

Vigência Atual:30/05/1997 a 19/05/1998 **Data-Base:** 01/05/1997

CNPJ Contratada:07.280.803/0001-96 **Razão Social:**Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT

Observações:

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto executivo da Via de Acesso ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém

No. Contrato:001/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 400.000,00

Vigência Atual:16/07/1996 a 18/09/2000 **Data-Base:** 01/07/1996

CNPJ Contratada:07.280.803/0001-96 **Razão Social:**Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT

Observações:

Objeto do Contrato: Execução da cerca limite da Estação Ecológica do Pecém e casa sede da gerência do projeto.

No. Contrato:016/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 265.331,48

Vigência Atual:24/07/2001 a 24/11/2002 **Data-Base:** 01/07/2001

CNPJ Contratada:07.280.803/0001-96 **Razão Social:**Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT

Observações:

Objeto do Contrato: Implantação dos Programas Ambientais exigidos no EIA/RIMA do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

No. Contrato:18.637-1/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 382.900,00

Vigência Atual:16/12/1996 a 31/12/2000 **Data-Base:** 17/11/1997

CNPJ Contratada:11.822.269/0001-70 **Razão Social:**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Observações:

Objeto do Contrato: Acompanhamento técnico-científico dos estudos e da execução dos serviços de medições ambientais, monitoramento costeiro, construção e operação dos modelos físicos e matemáticos do Terminal Portuário do Pecém.

No. Contrato:18.635-1/96 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 205.800,00

Vigência Atual:16/12/1996 a 16/12/1998 **Data-Base:** 16/12/1996

CNPJ Contratada:07.778.137/0001-10 **Razão Social:**ASTEF/UFC

Observações:

Objeto do Contrato: Assessoria técnica durante a execução do projeto, fabricação, pintura, transporte, montagem e instalação de equipamentos portuários do Porto do Pecém.

No. Contrato:22.787-1/98 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 148.379,00

Vigência Atual:17/07/1998 a 17/01/1999 **Data-Base:** 01/07/1998

CNPJ Contratada:32.241.010/0001-05 **Razão Social:**SOROS Consultoria e Projetos Ltda

Observações:

Objeto do Contrato: Estudos de Avaliação Ambiental Estratégica do Complexo Portuário do Porto do Pecém

No. Contrato:090/SEINFRA/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.031.286,76

Vigência Atual:02/04/2003 a 21/12/2003 **Data-Base:** 08/10/2002

CNPJ Contratada:07.778.137/0001-10 **Razão Social:**ASTEF/UFC

Observações:

Objeto do Contrato: Aquisição de Planta de Geração de Energia Elétrica (Geradores) para o Terminal Portuário do Pecém

No. Contrato:037/SEINFRA/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 8.372.550,74

Vigência Atual:04/09/2002 a 04/03/2004 **Data-Base:** 01/03/2002

CNPJ Contratada:43.201.151/0001-10 **Razão Social:** Cummins do Brasil ltda

Observações:
O valor inicial do contrato de R$ 8.372.550,74 foi acrescido em R$605.475,59 através do 1º Termo Aditivo firmado em 14/04/2003.

Objeto do Contrato: Serviço de Assessoria Técnica à SEINFRA durante a implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

No. Contrato:061/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 739.302,75

Vigência Atual:04/09/2002 a 04/09/2003 **Data-Base:** 31/07/2002

CNPJ Contratada:07.311.665/0001-65 **Razão Social:**TELETRON Engenharia Ltda

Observações:
O valor inicial do contrato de R$ 592.184,17 foi acrescido em R$ 147.118,58 através do 1º Termo Aditivo firmado em 02.01.2003.

Objeto do Contrato: Execução de serviços complementares ao complexo Portuário do Pecém, consistindo em terraplenagem e pavimentação da área do Heliponto e do Pátio das operadoras e sinalização horizontal e vertical da rodovia de acesso ao porto.

No. Contrato:069/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 1.037.528,08

Vigência Atual:09/07/2002 a 08/07/2002 **Data-Base:** 01/07/2002

CNPJ Contratada:07.280.803/0001-96 **Razão Social:**Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT

Observações:

Convênios

Objeto: Apoio técnico e financeiro para implementação das ações voltadas para a viabilização do Complexo Portuário do Pecém.

Número SIAFI: 95136055

Data Assinatura: 22/12/1995 **Vigência:** 22/12/1995 a 31/07/2005

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 37.115.342/0032-63 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - MT

Convenente: 07.954.480/0001-79 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Valor: 628.564.230,00

Observações:
O 15º T.A, de 28.03.2002, alterou o prazo de vigência para 31.03.2003, bem como elevou o DNIT à condição de partícipe em substituição ao Ministério dos Transportes.

O 16º T.A, de 24.07.2002, alterou o prazo de vigência para 31.07.2005, e acrescentou R$ 292.406.43000, sendo R$ 258.122.810,00 destinados à execução da 2ª etapa e R$ 34.283.620,00, à conclusão da 1ª etapa, passando o valor do Convênio nº 011/95 para R$ 628.564.230,00.

Os recursos desta 2ª etapa se destinarão basicamente para :

Estudos e projetos R$ 3.635.460,00

Gerenciamento R$ 3.635.460,00

Terminal de Múltiplo Uso R$ 164.700.440,00

Terminal de Gás Natural R$ 72.539.190,00

Sistema de Grupos Geradores de 5.000 KVA R$ 8.448.810,00

Sistema de atracação a Laser do Terminal de Granéis Líquidos e Produtos de Petróleo R$ 5.163.450,00

Total R$ 258.122.810,00

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 17.045-1/96

Descrição: Irregularidade nos pagamentos à Empreiteira Andrade Gutierrez S.A. (Contrato nº 17.045-1/96) de atualização monetária no valor de R$ 3.137.161,92, em outubro de 2002, sendo R$ 1.609.114,57 (16.10.2002), R$ 529.892,98 (17.10.2002) e R$ 998.154,37 (18.10.2002), e de juros de mora (1% a.m.) no valor de R$ 1.390.885,43 (em 16.10.2002), totalizando R$ 4.528.047,35, sem

amparo contratual, visto que não há previsões de tais pagamentos nas cláusulas do Contrato nº 17.045-1/96, contrariando o art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato.

Além da falta de amparo contratual, há que se ressaltar que o pagamento de correção monetária nos valores de R$ 3.137.161,92 (Contrato nº 17.045-1/96) e de R$ 1.734.600,05 (Contrato nº 22.016-1/97), totalizando R$ 4.871.761,97, contraria a legislação acerca da matéria (Decreto nº 1.110/94, arts. 5º e 10 e Lei nº 10.192/2001, art.2º), conforme visto no voto do Ministro Relator condutor da Decisão 1334/2002 - Plenário que em determinado trecho assim se manifestou:

" 21 .....Com referência ao regime geral de contratos administrativos, prevalece atualmente o entendimento de que não cabe atualização monetária em período inferior a um ano, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001 (medidas complementares ao Plano Real), mesmo para a hipótese de atraso de pagamento, de conformidade com os arts. 5º e 10 do Decreto nº 1.110/94."

Registre-se que a Lei nº 10.192/2001 ao ratificar a legislação atinente à correção monetária (Lei 1.110/94) dispôs em seu art. 15, in verbis:

"Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial."

Mesmo que houvesse previsão contratual para pagamento de juros de mora por atrasos de pagamento de obrigações, tal previsão teria que estar adequada ao entendimento deste Tribunal acerca legislação que rege a matéria (Decreto nº 1.110/94, arts. 5º e 10 e Lei nº 10.192/2001, art.2º) manifestado na Decisão nº 1334/2002-Plenário (Levantamento de auditoria da CBTU/MG), item 8.3, in verbis:

"Recomendar à CBTU que, na fixação de juros de moratórios por eventuais atrasos de pagamentos de obrigações contratuais, de acordo com o art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, utilize taxas que não envolvam correção monetária e que não sejam onerosas para o erário nem inexpressivas para o particular contratado, computadas de forma simples (e não composta) e proporcional aos dias efetivos de mora."

Pagamentos irregulares de correção monetária e juros de mora:

Através do expediente COR-AG, S/N, de 20/05/2002, a Empreiteira Andrade Gutierrez S.A pleiteou correção monetária e juros de mora, por atraso de pagamentos para execução dos contratos de obras "On-Shore" e "Off-Shore".

Em seu pleito a empreiteira adotou como data base 22/04/2002 e calculou a correção monetária do somatório da parcelas mencionadas com base no INPC (índice nacional de preço ao consumidor) e juros de mora de 1ºa.m, resultando em:

Contrato n.º 22.016.1/97	R$ 2.836.966,26
Contrato n.º 17.045.1/96	R$ 5.297.198,98
Total	R$ 8.134.165,24

Através do Parecer n.º 039/2002, de 05.09.2002, o Diretor Técnico da Coordenação de Transportes e Obras - CTO concluiu, in verbis:

"Mesmo não estando explícita nos contratos e respectivos editais de licitação a condição de critério de atualização financeira bem como compensações financeiras e penalidades por atraso ou antecipação de pagamentos, somos de parecer favorável quanto ao atendimento do pleito, visto que os processos licitatórios, para contratação dos dois pacotes de obras, prevêem que se regerão à luz da Lei 8.666/93...

Assim sendo, salvo melhor juízo de V.Sa. posicionamo-nos pelo pagamento de R$7.080.403,24 com data base de 22/04/2002, que representa a média do CDI, CDB e Poupança (critério 2), valor este que deverá, uma vez mais, ser atualizado até a data do efetivo pagamento"

A Coordenadoria jurídica da SEINFRA reconheceu como devida a atualização (correção monetária e juros de mora), discordando da posição da CTO/SEINFRA, em aplicar média de indicadores :CDI, CDB e Poupança (critério 2), quando seria mais lógico no seu entendimento, por ser usual nos contratos administrativos, que se tomasse a TR para correção monetária, mais os juros de mora na ordem de 1

(um) ponto percentual.

A Procuradoria Geral do Estado ao se pronunciar sobre o assunto, se posicionou pelo atendimento do pleito da empreiteira, com aplicação da TR aos contratos mencionados, ratificando assim, o posicionamento assumido pelo Coordenação Jurídica da SEINFRA.

Procedida a atualização monetária dos contratos e o cálculo dos juros de mora de 1%a.m, até 15.10.2002, chegou-se aos seguintes valores:

Contrato nº 22.016-1/97 (Obras "On-Shore"):

correção monetária: R$ 1.734.600,05

juros de mora: R$ 735.506,05

total R$ 2.470.107,02

Contrato nº 17.045-1/96(Obras "Off-Shore"):

correção monetária: R$ 3.137.161,92

juros de mora: R$ 1.390.885,43

total R$ 4.528.047,35

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O presente contrato já se encontra concluído (30.06.2001), portanto a irregularidade apontada não se constitui em motivo suficiente para a paralisação da obra.

Propomos audiência do gestor responsável, Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, então Secretário da SEINFRA, quanto ao pagamento à Empreiteira Andrade Gutierrez S.A. de atualização monetária no valor de R$ 3.137.161,92, em outubro de 2002, sendo R$ 1.609.114,57 (16.10.2002), R$ 529.892,98 (17.10.2002) e R$ 998.154,37 (18.10.2002), e juros de mora (1% a.m.) no valor de R$ 1.390.885,43 (em 16.10.2002), sem amparo contratual, visto que tais previsões não estão contempladas nas cláusulas do contrato nº 17.045-1/96, contrariando o art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 22.317-1/98

Descrição: O valor do Contrato nº 22.317-1/98 (serviços de gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e controle tecnológico da obras "on-shore") após ser aditivados 7 vezes, passou de R$ 1.201.250,09 para R$ 4.269.558,13, representado um incremento de valor de 252,78%, extrapolando em 227,77% os 25% permitidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

O último termo aditivo(7º), firmado em 27.09.2002, acrescentou ao Contrato nº 23.317-1/98 o valor de R$ 92.602,53.

Levando-se em conta que a extrapolação desse limite tem se tornado corriqueiro nos aditivos aos contratos e que este Tribunal, através da Decisão nº 813/2000-P referente ao TC 013.086/1999-5, versando sobre Representação acerca da existência de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº17.045-1/96 para execução das obras "off-shore" do porto, determinou à SEINFRA que quando da assinatura de termos aditivos fosse estritamente observada a Decisão 215/99-TCU-Plenário, entendemos que tal determinação vem sendo descumprida, vez que não estão satisfeitos cumulativamente, nos pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a assinatura do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 22.317-1/98, os pressupostos condicionantes que faculta à Administração ultrapassar os limites previstos na lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Ressalte-se que o Contrato nº 22.317-1/98 já se encontra concluído e que os aditivos firmados proporcionaram aumento contratual de 227,78% além dos 25% admitidos no art.65 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, entendemos não ser cabível a paralisação da obra, por tratar-se de contrato já concluído.

No entanto, considerando-se a extrapolação aos 25% permitidos em lei, o que também se constitui no presente contrato em descumprimento à Decisão TCU 813/2000-P, entendemos necessário questionar tal irregularidade através de audiência ao gestor responsável, Sr. Antônio João Alves Fernandes Távora, então Sub-Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P

No. Contrato: 024/2000

Descrição: O valor inicial do Contrato nº 24/2000 (serviços de assessoria técnica prestados pela firma CORRETA Engenharia Ltda), de R$ 962.409,60, foi acrescido em R$ 355.094,62 através do 6º Termo Aditivo firmado em 12/06/2002, representando um aumento percentual de 36,9%, extrapolando o limite legal de 25%.

Levando-se em conta que a extrapolação desse limite tem se tornado corriqueiro nos aditivos aos

contratos e que este Tribunal, através da Decisão nº 813/2000-P referente ao TC 013.086/1999-5, versando sobre Representação acerca da existência de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº170.451/96 para execução das obras "off-shore" do porto, determinou à SEINFRA que quando da assinatura de termos aditivos fosse estritamente observada a Decisão 215/99-TCU-Plenário, entendemos que tal determinação vem sendo descumprida, vez que não estão satisfeitos cumulativamente, nos pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a assinatura do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2000, os pressupostos condicionantes que faculta à Administração ultrapassar os limites previstos na lei.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Inicialmente cabe dizer que este contrato já foi concluído e que o percentual de aditivo extrapolado acima dos 25% permitidos no art.65 da Lei 8.666/93 não é significativo (11,9%).

Sendo assim, entendemos não ser cabível a paralisação da obra, sendo oporturno que se faça audiência ao Responsável, Sr. Antônio João Alves Fernades Távora então Sub-Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA quanto ao descumprimento à Decisão TCU nº 813/2000-P, vez que neste contrato os aditivos extrapolaram os 25% permitidos em lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 22.016-1/97

Descrição: Irregularidade nos pagamentos à Empreiteira Andrade Gutierrez S.A. (Contrato nº 22.016-1/97, obras "on-shore") de juros de mora (1% a.m.) no valor de R$735.506,05 (em 17.10.2002) e de atualização monetária no valor de R$ 1.734.600,05 (em 17.10.2002), sem amparo contratual, visto que não há tais previsões de pagamento nas cláusulas do Contrato nº n.º 22.016.1/97, contrariando o art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato.

Registre-se, ainda, que a Lei nº 10.192/2001 ao ratificar a legislação atinente à correção monetária (Lei 1.110/94) dispôs em seu art. 15, in verbis:

"Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial."

Sendo assim, verifica-se a ocorrência de irregularidade no pagamento de tais valores.

Vide campo "Descrição" do Contrato nº 17.045-1/96 sobre pleito da Empreiteira Andrade Gutierrez S.A e pareceres jurídicos que fundamentaram o referido pagamento.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O presente contrato já se encontra concluído (30.06.2002), portanto a irregularidade apontada não se constitui em motivo suficiente para a paralisação da obra.

Propomos audiência do gestor responsável, Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, então Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA, quanto ao pagamento à Empreiteira Andrade Gutierrez S.A. de atualização monetária mais juros de mora (1% a.m.) sem amparo contratual, respectivamente, nos valores de R$ 1.734.600,05 (17.10.2002) e R$ 735.506,05 (em 17.10.2002), visto que tal previsão não está contemplada nas cláusulas do Contrato nº 22.016-1/97, contrariando por sua vez o disposto no art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 17.045-1/96

Descrição: Inexistência no Contrato nº 17.045-1/96 (execução de obras "Off-Shore" do Porto do Pecém) firmado com a Empreiteira Andrade Gutierrez S.A de cláusula contratual prevendo critérios de atualização monetária de valores a serem pagos, e pagamento de juros de mora , contrariando o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe in verbis:

" Art.55 São cláusulas contratuais necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Ademais, o art. 40 da Lei nº 8.666/93 dispõe que o edital indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

" XIV- condições de pagamento, prevendo:

.....

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; "

Entretanto, compulsando-se o anexo do volume 1, observar-se-á que os editais de licitação das Concorrências nºs 056/97 (obras "on-shore") e 089/95 (obras "off-shore") não prevêem critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, compensações financeiras e penalizações, por

eventuais atrasos, constituindo-se em falha/impropriedade do edital.

Ora, se por ocasião da realização do processo licitatório não havia previsão no edital de condições de pagamento, prevendo critérios de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações, presume-se que tal omissão pode ter prejudicado o caráter competitivo do certame, vez que as regras não estavam previamente definidas, afastando potenciais concorrentes.

Vide campo "Descrição" de Irregularidades graves em preços ou pagamentos (Contrato nº 17.045-1/96) sobre pleito da Empreiteira Andrade Gutierrez S.A e pareceres jurídicos que fundamentaram os referidos pagamentos.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 22.016-1/97

Descrição: Inexistência no Contrato nº 22.016-1/97 (execução de obras "on-Shore" do Porto do Pecém) firmado com a Empreiteira Andrade Gutierrez S.A de cláusulas contratuais prevendo critérios de atualização monetária de valores a serem pagos, e pagamento de juros de mora, contrariando o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe in verbis:

" Art.55- São cláusulas contratuais necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Ademais, o art. 40 da Lei nº 8.666/93 dispõe que o edital indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

" XIV- condições de pagamento, prevendo:

.....

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; "

Entretanto, compulsando-se o anexo do volume 1, observar-se-á que o edital de licitação da Concorrência nº 056/97 (obras "on-shore") não prevê critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos e compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, constituindo-se em falha/impropriedade do edital.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 061/2002

Descrição: Falta de cadastramento (código SIASG) do Contrato nº 061/2002 (serviços de assessoria técnica à SEINFRA) e dos demais contratos em andamento ou suspensos, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, descumprindo o que determina o art. 18 da Lei nº 10.524/2002, de 25.07.2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Francisco de Queiroz Maia Júnior: Quanto a inexistência no Contrato nº 22.016-1/97 (execução de obras "on-shore" do Porto do Pecém) de cláusulas contratuais prevendo critérios de atualização monetária de valores a serem pagos e de pagamento de juros de mora, contrariando o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Francisco de Queiroz Maia Júnior: Quanto a inexistência, no Contrato nº 17.045-1/96 (execução das obras "off-shore" do Porto do Pecém) firmado com a Empreiteira Andrade Gutierrez S.A, de cláusulas contratuais prevendo critérios de atualização monetária de valores a serem pagos, e de pagamento de juros de mora, contrariando o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Paulo Rubens Fontenele Albuquerque: Quanto a irregularidade no pagamento, por conta do Contrato nº 22.016-1/97 (execução de obras "on-shore" do Porto do Pecém) firmado com a Empreiteira Andrade Gutierrez S.A, de juros de mora (1% a.m.) no valor de R$735.506,05, e de atualização monetária no valor de R$ 1.734.600,05 (17.10.2002), totalizando R$ 2.470.107,02, sem amparo contratual, visto que tais previsões não estão contempladas dentre as cláusulas do contrato acima citado, contrariando o estatuída no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Paulo Rubens Fontenele Albuquerque: Quanto a irregularidade no pagamento, por conta do Contrato nº 17.045-1/96 (execução de obras "off-shore" das obras do Porto do Pecém) firmado com a Empreiteira Andrade Gutierrez S.A., de juros de mora (1% a.m.) no valor de R$ 1.390.885,43 (16.10.2002) e de atualização monetária no valor de R$ 3.137.161,92, sendo R$ 1.609.114,57 (16.10.2002), R$ 529.892,98 (17.10.2002) e R$ 998.154,37 (18.10.2002), totalizando R$ 4.528.047,35, sem amparo contratual, visto que tais previsões não estão contempladas dentre as cláusulas do contrato retrocitado, contrariando o estatuída no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: ANTONIO JOÃO ALVES FERNANDES TÁVORA: Quanto a realização de aditivos ao Contrato nº 24/2000 (serviços de assessoria técnica à SEINFRA, durante a implantação do Porto do Pecém), com extrapolação ao limite legal de 25%, e descumprimento à Decisão TCU nº 813/2000, vez que não estão satisfeitos cumulativamente nos pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a assinatura do 6º Termo Aditivo, os pressupostos condicionantes que faculta à Administração ultrapassar os limites previstos na lei. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: ANTONIO JOÃO ALVES FERNANDES TÁVORA: Quanto a realização de aditivos ao Contrato nº 22.317-1/98 (gerenciamento, assessoria técnica e fiscalização das obras "on-shore" do Porto do Pecém) , com extrapolação ao limite legal de 25%, e descumprimento à Decisão TCU nº 813/2000, vez que não estão satisfeitos cumulativamente nos pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a assinatura do 7º Termo Aditivo, os pressupostos condicionantes que faculta à Administração ultrapassar os limites previstos na lei. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT que, por intermédio de entendimentos com o Ministério do Planejamento, disponibilize no Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, as informações referentes aos contratos e convênios firmados atinentes ao PT 26.784.0235.5312.0023, em obediência ao estatuído no art. 18 da Lei nº 10.524/2002, de 25.07.2003 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5278/2002-3
Deliberação: DC-878-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o projeto tratado no presente processo, objeto do Programa de Trabalho nº 26.784.0235.5312.0023, não apresenta indícios de irregularidades;

Deliberação: DC-878-25/2002-PL
Data: 17/07/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5278/2002-3

Processo: 6100/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Entrada principal do Porto do Pecém e prédios das Secretarias Federais e Estaduais.

No. Apresentação: 2 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Prédio da Administração onde funciona a Companhia de Integração Portuária - CEARÁPORTOS.

No. Apresentação: 3 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Armazéns com áreas de 10.000 e 6.250 m2.

No. Apresentação: 4 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Navio em processo de atracação no Pier 1 (Terminal de Granéis Sólidos e Produtos Siderúrgicos-TSID), que vem sendo utilizado como Terminal de Múltiplo Uso-TMUT.

No. Apresentação: 5 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Navios a serviço da Petrobrás fazendo operação de transbordo de derivados de petróleo.

No. Apresentação: 6 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Ponte de acesso aos Terminais de Granéis Sólidos e Produtos Siderúrgicos-TSID e de Granéis Líquidos-TPET.

No. Apresentação: 7 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Sala de Controle dos Sistemas de Automação, Controle e Gerenciamento do Porto do Pecém.

No. Apresentação: 8 **Data:** 28/04/2003
Legenda: Pátio de estocagem de contêineres simples e refrigerados.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** PB
Nome do programa de trabalho: Recuperação do Porto de Cabedelo - No Estado da Paraíba
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.5388.0025
Nome da UO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Número da UO: 39252
Tipo de Obra: Porto
Processo: 4406/2003-9
Importância Socioeconômica: O Porto de Cabedelo PB poderá vir a ser um importante vetor para o desenvolvimento do Estado da Paraíba e da Região Nordeste. Todavia, para que se torne um real atrativo para expansão comercial, faz-se necessário um processo de modernização e reestruturação de suas instalações.

2. Em razão da dimensão e da estrutura limitada do Porto, a estratégia da administração foi buscar nichos de mercado ainda inexplorados, cuja movimentação de cargas de importação e exportação (cabotagem e de longo curso) ressaltasse suas vantagens comparativas. Por este motivo, optou-se em dar prioridade, a partir do Programa de Recuperação do Porto, à construção de um cais pesqueiro.

3.O Porto apresenta algumas vantagens em relação aos demais da região: localização estratégica, proximidade com o continente Europeu e o Africano, reservas para implantação de terminais privados, áreas de expansão, baixo custo operacional, etc.

4.Entretanto, até o presente, o potencial do empreendimento não repercutiu nos seus resultados. A Companhia Docas da Paraíba, empresa administradora (empresa estadual), apresentou, em seus últimos exercícios, resultados deficitários, em razão de dificuldades já conhecidas, dentre outras: o obsoletismo e a inadequação dos equipamentos e das instalações; a não conclusão das obras planejadas e a concorrência de estruturas portuárias regionais (Pernambuco, Rio Grande Norte e Ceará)pela falta de um plano de integração.

5.Ademais, o principal e o urgente entrave às atividades comerciais é o assoreamento do canal de acesso e da bacia de evolução, que impede a atracação de navios de calado maior e restringe a utilização dos equipamentos aos períodos determinados de maré-cheia. Prevê-se, caso os serviços de dragagem não sejam realizados em curto prazo, que o Porto corra o sério risco de suspensão de suas atividades.

6.Destarte, é no financiamento originário do Programa de Trabalho de Recuperação do Porto de Cabedelo do O.G.U que se acostam as esperanças da viabilização econômica deste empreendimento.

Observações:

As obras de recuperação do Porto de Cabedelo foram definidas em duas etapas: a 1ª etapa foi 1995 a 1998, já concluída, e a 2ª Etapa de 1999 até 2003.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Sim

Projetos Básicos

Data Elaboração: 12/02/1999 **Custo da obra:** R$ 43.595.928,88 **Data Base:** 01/02/1999

Objeto: 2ª etapa:

a) complementação da cortina em estacas-pranchas no Cais de 400m;

b) construção de um cais pesqueiro de 200m;

c) construção de um terminal de granéis líquidos;

d) construção de dolfins;

e) dragagem da bacia de evolução e do canal de acesso;

f) fechamento do cais;

g) obras complementares de terraplanagem, pavimentação, linhas férreas e rede de água; e

h) prolongamento do molhe.

Observações:
A Superintendência do Desenvolvimento do Meio Ambiente-SUDEMA concedeu, mediante os Processos nº 2618/2001 e nº 2.559/2001, a Licença Ambiental de Operação nº 0142/2002, para a atividade de ampliação do Porto de Cabedelo, e a Licença Ambiental de Instalação nº 0136/2002, para a atividade de dragagem, manutenção do canal de acesso, da bacia de evolução e do berço de atracação, que se encontravam pendentes na fiscalização anterior.

Data Elaboração: 22/11/1995 **Custo da obra:** R$ 7.968.607,47 **Data Base:** 01/11/1995

Objeto: 1ª etapa:

a) execução de 117m de uma nova cortina em estacas-pranchas no Cais de 400m;

b) construção de 200m de plataforma em concreto armado, sobre estacas tubadas, no Cais de 200m, em novo alinhamento com o Cais de 400m; e

c) beneficiamento do pátio de estocagem de conteineres.

Observações:
As obras relativas a 1ª etapa foram concluídas

Execução Física

Dt. Vistoria: 28/03/2003 **Percentual realizado:** 52
Data do Início da Obra: 13/03/1996 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Contrato 002/96 (100%); Contrato 99/015/00 (36%) - Serviços Preliminares (66%), Cais de 400m (5%), Cais Pesqueiro de 200m (45%), Dragagem (15%), Fechamento do Cais (6%) e Obras Complementares (49%)- e Contrato n° 99/23/00 (41%).
Observação:

O percentual da obra realizada, até a data da vistoria, foi calculado através das medições, tomando-se os valores contratuais de cada item e de cada contrato.

2.O valor total dos contratos, principal e secundários, perfaz R$ 54.998.828,38, tendo sido R$ 28.425.881,48 já pagos com os recursos federais.

3.A data prevista para a conclusão da obra é 31/12/2003, 8 meses, conforme estimado pelo Engenheiro Fiscal da SUPLAN, considerando a disponibilidade dos recursos necessários para execução dos contratos.

4.Entretanto, o Contrato nº 99/015/00 suporta 99% da obras em andamento, cujo prazo de execução estipulado no projeto básico era de 540 dias , considerando que já foi executado 36% , até a data da vistoria, serão necessários mais 345 dias para conclusão, caso ocorra a liberação tempestiva da totalidade dos recursos previstos para obra.

5.O Termo Aditivo nº 08, de 09/12/2002, em sua cláusula primeira, prorrogou o Contrato 99/015/00 até 31/12/2003.

6. Considerando a dotação orçamentária do Programa de Trabalho para o ano de 2003 - R$ 10.500.000,00 - e o montante necessário para a conclusão dos contratos - cerca de R$ 26.515.428,15 -, antevê-se a possibilidade de nova prorrogação do Contrato 99/015/00.

7.A Equipe de Auditoria constatou, em conformidade com as informações do Engenheiro Fiscal, falhas na execução da obra:

7.1. Ausência de defensas no Cais Pesqueiro, item 3.03.03.04 da Planilha de Serviços,equipamento essencial à proteção da estrutura. A utilização do cais, autorizada pela Administradora do Porto, sem o equipamento coloca a obra sob risco de dano (fls.4, Volume I).

7.2 Os serviços de dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução são considerados essenciais à continuidade das atividades do Porto de Cabedelo, conforme informações do Diretor-Presidente da Companhia Docas/PB, do Engenheiro Fiscal e de demais responsáveis (fls. 136 do Vol. I). Em funçao do canal de acesso ter sofrido um severo processo de assoreamento no decorrer dos anos

(de 12m, calado original, para, em alguns trechos, 5 m), sem que medidas corretivas tivessem sido tomadas.

7.3.Entretanto na execução da obra, os serviços de dragagem não obtiveram a prioridade esperada no cronograma, pois do valor alocado na planilha de serviços para o item - R$ 7.601.883,09 (data-base março 1999)- , até o momento, somente foi realizado R$ 1.148.328,72 - 15% -, enquanto que para o item "Cais Pesqueiro" foi despendido 45 %.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/1995 **Valor estimado para conclusão: R$** 26.515.428,15

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.500.000,00	0,00	10.500.000,00	Real
União	2002	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	Real
União	2001	15.530.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	Real
União	2000	4.500.000,00	4.500.000,00		Real
União	1999	7.550.000,00	7.550.000,00		Real
União	1996	5.541.000,00	7.421.201,00		Real
União	1995	2.198.401,00	200.000,00		Real
Estado	2002	2.576.827,39	2.576.827,39	2.576.827,39	Real
Estado	2001	572.852,50	572.852,50	572.852,50	Real
Estado	2000	480.000,00	480.000,00	480.000,00	Real
Estado	1999	375.136,90	375.136,90	375.136,90	Real

Observação:

O valor estimado para conclusão foi obtido pelo saldo do Contrato 99/015/00 (contrato principal, que suporta 99% do saldo restante das obras), pelo valor inicial, desconsiderando-se os reajustes contratuais:

R$ 41.489.143,11 (valor atual da obra sem os reajustes) - R$ 14.973.714,96 (valor já pago afora os reajustes)= R$ 26.515.428,15.

Os reajustes até então efetuados - R$ 3.096.339,17 (três milhões, noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) (fls. 100 do Vol. I) - foram totalmente pagos até a data da vistoria (fls. 126/127). Considerando tais valores, o montante estimado para a conclusão da obra assume a seguinte especificação:

R$ 44.585.482,28 (valor atual da obra com os reajustes) - R$ 18.070.054,13 (valor já pago, inclusive os reajustes)= R$ 26.515.428,15.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de recuperação do Porto de Cabedelo/PB

No. Contrato: 002/96 **Data da Assinatura:** 23/02/1996

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 13/03/1996 a 04/09/1997 **Valor Inicial:** R$ 7.809.220,80

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajustamento anual, pela variação do Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias, da Fundação Getulio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 13/03/1996 **a** 10/01/2000 **Valor Atual:** R$ 9.757.848,80

No. Termo Aditivo Vigente: Quinto TA **Assinatura Último Termo Aditivo:** 29/10/1999

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/12/1995 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajustamento anual, pela variação do Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias, da Fundação Getulio Vargas.

Observações:

1.O cálculo de Volume de Serviços e o Custo Unitário estão prejudicados por tratar-se de serviços heterogêneos.

2.Este contrato já está encerrado.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção, recuperação e implantação de equipamentos portuários.

No. Contrato: 99/015/00 **Data da Assinatura:** 19/05/1999

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 17/08/1999 a 25/05/2001 **Valor Inicial:** R$ 39.963.457,27

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajustamento anual, pela variação do Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias, da Fundação Getulio Vargas.

Situação Atual

Vigência Atual: 19/05/1999 **a** 31/12/2003 **Valor Atual:** R$ 41.489.143,11

No. Termo Aditivo Vigente: 8 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 09/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/03/1999 **Alterações do Objeto:** alterações na Planilha Orçamentária - supressão e o acréscimo de itens - modificação de quantitativos.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Reajustamento anual, pela variação do Índice de Obras Rodoviárias e Portuárias, da Fundação Getulio Vargas.

Observações:

1.O cálculo de Volume de Serviços e a determinação do Custo Unitário estão prejudicados, por tratar-se de serviços heterogêneos.

2.Em 28/11/2000, O Diretor Superintendente da SUPLAN (fls. 49 do Vol. I), autorizou o remanejamento de serviços, por apostilamento ao Contrato 99/015/00, de acordo da justificativa técnica (fls. 50 a 59, Volume I).

3.Dessa forma, foram suprimidos os itens "Terminal de Granéis Líquidos" - R$ 1.406.940,93 - e "Dolfins" - R$ 498.067,07 - e acrescentado o subitem "Retroporto", no item "Cais Pesqueiro de 200m" - R$ 9.547.019,99.

4.Foram efetuadas, também, modificações nos quantitativos de diversos serviços anteriormente previstos, os quais acarretaram um aumento no montante contratual do item "Serviços Preliminares" e a diminuição dos demais itens, à exceção do item "Desmobilização" . Vale ressaltar que não foi alterado, nesta oportunidade, o valor total do contrato, cuja planilha orçamentária foi anexada às fls.50 a 59 do Vol. I.

5.No Termo de Cessão datado de 04/12/2001 (fls. 62 e 63 do Vol I), a Construtora OAS Ltda cedeu parte do contrato em apreço à empresa Construtora Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A - CNPJ:40.450.769/0001-26, a qual assumiu a obrigação de executar R$ 14.247.743,86 do valor total ajustado. Com isso, a obrigação contratual da OAS passou a ser R$ 25.715.713,41.

6.Por meio do Termo Aditivo n° 03, de 04/12/2001 (fls. 62 a 64 do Vol. I), os valores retrocitados passaram para R$ 14.919.045,63 e R$ 26.570.097,48, em face da alteração de quantitivos contratuais.

7.Mediante os Termos Aditivos n°s 06 e 07, de 19/08 e 04/11/2002 (fls. 65 a 67 e 68 a70 do Volume I), respectivamente, foi efetuado remanejamento dos itens de serviços, sem alteração do valor contratual.

8.O Termo Aditivo n° 08, de 09/12/2002 (fls. 71 a 73 do Volume I), prorrogou o prazo contratual para 31/12/2003.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de instalações elétricas, com recuperação e melhoria de sub-estações.

No. Contrato:99/026/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 181.119,29

Vigência Atual:08/11/1999 a 08/03/2000 **Data-Base:** 01/09/1999

CNPJ Contratada:11.891.769/0001-63 **Razão Social:**PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

Observações:
O contrato inicial tinha o valor de R$ 145.526,94, aditado para

R$ 181.119,29 com a inclusão de novos itens, 24,46% de acréscimo.

Objeto do Contrato: Serviços de instalações elétricas, com reforma e ampliação da iluminação da plataforma do cais.

No. Contrato:00/015/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 118.377,00

Vigência Atual:14/11/2000 a 14/02/2001 **Data-Base:** 01/08/1999

CNPJ Contratada:02.598.602/0001-18 **Razão Social:**COPENG - Construções e Projetos de Engenharia Ltda

Observações:

O valor pago menor que o contratual, em razão da diminuição dos itens comprados - total pago para R$ 116.889,00.

Objeto do Contrato: Fornecimento e instalação de 40 defensas portuárias.

No. Contrato:99/022/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 3.115.600,00

Vigência Atual:08/11/1999 a 31/12/2000 **Data-Base:** 01/06/1999

CNPJ Contratada:02.406.691/0001-53 **Razão Social:**COPABO INFRAESTRUTURA MARITIMA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria, supervisão, controle e acompanhamento técnico geométrico e subaquático.

No. Contrato:99/018/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 181.538,11

Vigência Atual:02/08/1999 a 31/12/2001 **Data-Base:** 01/07/1999

CNPJ Contratada:08.696.148/0001-14 **Razão Social:**PROJETO - Consultoria de Engenharia Ltda

Observações:
O valor inicial do contrato foi R$ 146.061,43, com o Termo Aditivo nº 99/018/01 foi alterado para R$ 181.538,11, em razão de alterações nos quantitativos.

Objeto do Contrato: Consultoria, supervisão e controle tecnológico de concreto na execução dos serviços de recuperação do Porto de Cabedelo

No. Contrato:99/23/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Suspenso. **Valor Atual:** R$ 64.727,82

Vigência Atual:10/09/1999 a 21/02/2000 **Data-Base:** 09/06/1999

CNPJ Contratada:09.192.105/0001-64 **Razão Social:**Concresolo - Consultoria em Concreto e Solo Ltda.

Observações:
Suspensão determinada pela cronograma dos serviços

Objeto do Contrato: Elaboração de projeto de licenciamento ambiental junto à SUDEMA e à Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, das obras de construção do Cais Pesqueiro de 200m, de comprimento de 13,75m de largura e de respectivo terrapleno localizado à retaguarda do Cais.

No. Contrato:00/06/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 40.150,00

Vigência Atual:15/02/2000 a 15/06/2000 **Data-Base:** 15/02/2000

CNPJ Contratada:11.381.605/0001-96 **Razão Social:**Eicomnor - Engenharia Ltda.

Observações:
foi pago com os recursos do Convênio n. 06/99 somente R$ 24.090,00 (60%) do valor total do Contrato.

Objeto do Contrato: Elaboração do projeto de licença ambiental das obras de dragagem do Porto de Cabedelo

No. Contrato:99/021/00 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 30.000,00

Vigência Atual:01/09/1999 a 13/12/1999 **Data-Base:** 27/08/1999

CNPJ Contratada:11.381.605/0001-96 **Razão Social:**Eicomnor - Engenharia Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Apoio técnico e financeiro na execução das obras de recuperação do Porto de Cabedelo - PB.

Número SIAFI: 371926

Data Assinatura: 30/06/1999 **Vigência:** 30/06/1999 a 31/12/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convenente: 08.761.124/0001-00 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor: 50.052.565,78

Observações:

1- Terceiro Termo Aditivo de 30/12/2000 incluiu a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, como executora (fls. 137 a 142,Volume I).

2- Oitavo Termo Aditivo de 28/03/2002 excluíu o Ministério dos Transportes como pólo concedente, sendo substituído pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte-DNIT(fls.92 a 93, Volume I)

3- Nono Termo Aditivo de 05/07/2002 alterou o valor do Convênio de R$ 21.175.000 para R$ 50.052.565,78, sendo R$ 45.047.309,20 de recursos do O.G.U e R$ 5.005.256,58 como contrapartida do Estado (fls.95 a 97, Volume I)

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de objeto

No. Contrato: 99/015/00

Descrição: Em razão do desmoronamento do terreno destinado ao aterro hidráulico, inicialmente projetado, houve uma alteração fundamental na planilha de serviços com a inserção do "Retroporto" - itens 3.04 e 3.05, "Retroporto-Infraestrutura" e "Retroporto-Superestrutura", a qual importou num custo respectivo de R$ 4.097.037,56 e R$ 5.498.173,73. Tal modificação elevou a participação percentual do item (3) "Cais Pesqueiro" no custo da obra de 28,15% para 47,79%. Em vista disso, foram completamente suprimidos os itens "Terminal de Granéis Líquidos" e "Dolfins", tendo ocorrido modificações nos quantitativos de todos os outros itens, à exceção do item "Desmobilização" (planilha orçamentária fls. 50 a 59 do Volume I)

2.A nova estrutura, Retroporto, é composta por uma plataforma em concreto armado com vigas e lajes pré-moldadas, com a capacidade de carga de 5,00t/m², e fundação em estacas pré-moldadas de concreto armado com a largura de 45,00 m ao longo de todo os 200 m do Cais Pesqueiro. Tal concepção diverge por completo do aterro hidrálico, sem função estrutural, previsto no projeto básico para a local.

3. Vale destacar ainda, que aludida modificação foi feita na forma de apostilamento ao Contrato Principal n° 99/015/00 (fls. 49 do Vol. I), inobstante essa figura ser inadequada ao caso, pois é típica das hipóteses previstas no art. 65, § 8, da Lei n° 8.666/93, o que não foi o caso.

4.Destarte, a alteração do Contrato n° 99/015/00 com a Empresa OAS, com o aditamento à Planilha Orçamentária dos itens 3.04 e 3.05, "Retroporto Infraestrutura" e "Retroporto Superestrutura", configurou-se num desvio do objeto da Licitação nº 02/99, pois introduziu uma mudança da concepção original e a inserção de uma obra nova.

5.Tal procedimento constituiu em grave infração a normal legal, com a violação aos dispositivos legais: art. 3º, art.54, § 1º e art.66 da Lei nº 8.666/93, Desta forma, é cabível a proposta de Audiência ao Responsável, Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, Diretor Superintendente da SUPLAN.

Irregularidade: Desvio de objeto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

Resposta: Não. A recuperação do Porto de Cabedelo possui várias frentes, tendo a obra de dragagem com a prioridade máxima. A obra inquinada, na área posterior ao Cais Pesqueiro, conquanto indevida sob o aspecto legal,se incorporará ao patrimônio do Porto de Cabedelo, sem a previsão, por si, de repercussão futura de prejuízos ao erário.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

Resposta: Não. Pois a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato de execução implicará em ônus ao erário e um prejuízo social superiores ao saneamento da irregularidade por medidas corretivas.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público (por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

Resposta: Não. As alterações promovidas na planilha orçamentária foram contempladas pela Licença Ambiental fornecida para a ampliação do Porto.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

Resposta: Não. Pois a irregularidade teve sua origem no Projeto Básico.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

Resposta: Inobstante o valor apropriado ao Retroporto do Cais Pesqueiro (R$ 9.595.210,79) seja relevante, a quantificação do real prejuízo deve ser atribuída ao saldo da diferença do emprego dos recursos em outra frente de recuperação do Porto.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

Resposta: Sim. A irregularidade poderá vir a ser corrigida, na continuidade da execução da obra, com a adoção pela administração de medidas saneadoras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de objeto

No. Contrato: 99/015/00

Descrição: Em razão do desmoronamento do terreno destinado ao aterro hidráulico, inicialmente projetado, houve uma alteração fundamental na planilha de serviços com a inserção do "Retroporto" - itens 3.04 e 3.05, "Retroporto-Infraestrutura" e "Retroporto-Superestrutura", a qual importou num custo respectivo de R$ 4.097.037,56 e R$ 5.498.173,73. Tal modificação elevou a participação percentual do item (3) "Cais Pesqueiro" no custo da obra de 28,15% para 47,79%. Em vista disso, foram completamente suprimidos os itens "Terminal de Granéis Líquidos" e "Dolfins", tendo ocorrido modificações nos quantitativos de todos os outros itens, à exceção do item "Desmobilização" (planilha orçamentária fls. 50 a 59 do Volume I)

2.A nova estrutura, Retroporto, é composta por uma plataforma em concreto armado com vigas e lajes pré-moldadas, com a capacidade de carga de 5,00t/m², e fundação em estacas pré-moldadas de concreto armado com a largura de 45,00 m ao longo de todo os 200 m do Cais Pesqueiro. Tal concepção diverge por completo do aterro hidrálico, sem função estrutural, previsto no projeto básico para a local.

3. Vale destacar ainda, que aludida modificação foi feita na forma de apostilamento ao Contrato Principal n° 99/015/00 (fls. 49 do Vol. I), inobstante essa figura ser inadequada ao caso, pois é típica das hipóteses previstas no art. 65, § 8, da Lei n° 8.666/93, o que não foi o caso.

4.Destarte, a alteração do Contrato n° 99/015/00 com a Empresa OAS, com o aditamento à Planilha Orçamentária dos itens 3.04 e 3.05, "Retroporto Infraestrutura" e "Retroporto Superestrutura", configurou-se num desvio do objeto da Licitação nº 02/99, pois introduziu uma mudança da concepção original e a inserção de uma obra nova.

5.Tal procedimento constituiu em grave infração a normal legal, com a violação aos dispositivos legais: art. 3º, art.54, § 1º e art.66 da Lei nº 8.666/93, Desta forma, é cabível a proposta de Audiência

ao Responsável, Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, Diretor Superintendente da SUPLAN.

Irregularidade: Desvio de objeto.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

Resposta: Não. A recuperação do Porto de Cabedelo possui várias frentes, tendo a obra de dragagem com a prioridade máxima. A obra inquinada, na área posterior ao Cais Pesqueiro, conquanto indevida sob o aspecto legal, incorpora-se ao patrimônio do Porto de Cabedelo, sem a previsão, por si, de repercussão futura de prejuízos ao erário.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

Resposta: Não. Pois a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato de execução implicará em ônus ao erário e um prejuízo social maiores que o saneamento da irregularidade por medidas corretivas.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público (por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

Resposta: Não. As alterações promovidas na planilha orçamentária foram contempladas pela Licença Ambiental fornecida para a ampliação do Porto.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

Resposta: Não. Pois a irregularidade teve sua origem no Projeto Básico.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

Resposta: Inobstante o valor apropriado ao Retroporto do Cais Pesqueiro (R$ 9.595.210,79) seja relevante, a quantificação do real prejuízo deve ser atribuída ao saldo da diferença do emprego dos recursos em outra frente de recuperação do Porto.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

Resposta: Sim. A irregularidade poderá vir a ser corrigida, na continuidade da execução da obra, com a adoção pela administração de medidas saneadoras.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Descrição: Irregularidade: Projeto básico inadequado, incompleto, descaracterizado em relação à realidade da obra. Falta de estudos preliminares fundamentais.

A concepção original para a área posterior do Cais Pesqueiro, inserta no Projeto Básico (fls. 60 do Vol. I), previa a consecução de um aterro hidráulico, com material retirado da dragagem, sem função estrutural definida, sustentado pelo enrocamento, previsto no item "Fechamento do Cais" da planilha orçamentária inicial (fls. 01/12 do Vol. I).

2.Todavia, quando da execução do enrocamento, verificaram-se abatimentos no terreno, que não obteve a capacidade de carga necessária para os esforços projetados e rompeu sucessivamente à medida que era carregado. Tal fato foi descrito no Relatório nº 06 (fls. 20 a 28, Volume I).

3.Conforme informação do caderno de perguntas e respostas (fls. 17 do Vol. I), contido no processo licitatório, não havia sido realizado o estudo de geotécnico na área do aterro hidráulico prevista no projeto básico, nem tampouco tal levantamento foi efetivado antes da malsucedida execução, inobstante as regras da boa técnica pudessem assim o indicar, pois trata-se de área reconhecida como instável, nas proximidades de um mangue.

4.Somente após o desmoronamento, foi realizado o devido estudo de sondagem (fls. 31/37 do Vol. I) o qual constatou "(...) a presença de material muito mole (lama e silte argiloso com matéria orgânica e conchas e eventual presença de areia fina)...", o que inviabilizava a execução do aterro e de sua contenção - "(...) apresentava risco de estabilidade global." - Relatório no RD 9929-01-R0 (fls. 31 a 37 do Vol. I) .

5.Por esse motivo, foi alterado o projeto original com a inserção de uma nova obra, adotando-se uma concepção completamente distinta da inicial, denominado Retroporto - itens 3.04 e 3.05, "Retroporto-Infraestrutura" e "Retroporto-Superestrutura - fls. 61 do Vol. I.

6. A irregularidade ficou configurada num projeto básico inadequado, em razão da falta de estudos preliminares fundamentais, que constitui grave infração à norma legal (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93), sendo cabível proposta de Audiência ao Responsável, Sr. Fernando Martins da Silva, CPF 015.944.784-49, Diretor Presidente da Companhia Docas da Paraíba.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:) a irregularidade, com a continuidade da obra, poderá implicar prejuízos ao erário ou a terceiro?

Resposta: Não. A recuperação do Porto de Cabedelo possui várias frentes, tendo a obra de dragagem com a prioridade máxima. A obra inquinada, na área posterior ao Cais Pesqueiro, conquanto indevida sob o aspecto legal, se incorporará ao patrimônio do Porto de Cabedelo, sem a previsão, por si, de repercussão futura de prejuízos ao erário.

b) a irregularidade poderá ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do próprio contrato?

Resposta: Não. Pois a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato de execução implicará em ônus ao erário e prejuízo social maiores que o saneamento da irregularidade por medidas corretivas.

c) a obra poderá ser embargada pelo poder público (por exemplo, no caso de falta de relatório ambiental ou outras autorizações necessárias do poder público correspondente)?

Resposta: Não. As alterações promovidas na planilha orçamentária foram contempladas pela Licença Ambiental fornecida para a ampliação do Porto.

d) houve participação do contratado na irregularidade?

Resposta: Não. Pois a irregularidade teve sua origem no Projeto Básico.

e) a irregularidade é ou não materialmente relevante?

Resposta: Inobstante o valor apropriado ao Retroporto do Cais Pesqueiro (R$ 9.595.210,79) seja relevante, a quantificação do real prejuízo deve ser atribuída ao saldo da diferença do emprego dos recursos em outra frente de recuperação do Porto.

f) a irregularidade pode ou não ser corrigida, sem qualquer prejuízo, enquanto a obra está sendo executada?

Resposta: Sim. A irregularidade poderá vir a ser corrigida, na continuidade da execução da obra, com a adoção pela administração de medidas saneadoras.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 99/015/00

Descrição: Irregularidade: Falta de cadastramento de contrato no SIASG.

Dispõe a Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003):

"Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

§ 1° Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º O concedente, nos termos do art. 40, I, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar."

Devido a problemas na implantação do sistema, e ainda à falta de treinamento para a sua correta operação, não houve registro dos contratos no SIASG.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

Descrição: Os serviços de dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução são considerados essenciais à continuidade das atividades do Porto de Cabedelo, conforme a declaração do Ministro dos Transportes (fls. 136, Volume I), do Superintendente da empresa administradora, do Engenheiro Fiscal e dos demais responsáveis. Em função do severo processo de assoreamento que o canal de acesso e a bacia de evolução sofreram no decorrer dos anos (de 12m, calado original, para, em alguns trechos, 5 m, sem que medidas corretivas tivessem sido tomadas.

2.Entretanto, na execução desta obra, desde 1999, os serviços de dragagem não obtiveram a prioridade esperada no cronograma, pois do valor alocado para o item na planilha de serviços - R$ 7.601.883,09 (data-base: março 1999), até o momento foi realizado R$ 1.148.328,72 (15,11 %). Por outro lado, para o item Cais Pesqueiro foi despendido 44,92%.

3.Neste momento, é essencial para sobrevivência do Porto, inobstante outras iniciativas em pauta, que a dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução venham a ser efetivados, sob pena de suspensão das atividades portuárias.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: Irregularidade: Objeto não concluído - incompleto - e utilizado.

O Cais Pesqueiro, embora inacabado, já encontra-se em uso, conforme observado pela Equipe Auditoria, durante a visita à obra. Não foram instaladas as defensas (peças destinadas à proteção física da estrutura, no ato da atracação das embarcações), o que importa em risco à integridade da obra, em razão da possibilidade de dano à estrutura. Este procedimento suscita o risco de ocorrência de prejuízos ao patrimônio do Porto de Cabedelo.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?

2001	Sim	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Fernando Martins da Silva: Ausência de estudos geotécnicos no Projeto Básico referente ao Processo de Licitatório nº 02/99 das Obras de Recuperação do Porto de Cabedelo, item nº 3: Cais Pesqueiro, na área destinada ao aterro hidráulico, cujo terreno sofreu abatimentos e posterior desmoronamento, por não suportar a capacidade de carga necessária para os esforços projetados, exigindo alteração conceitual do projeto, violando o art. 6, inciso IX, da Lei no 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Carlos Roberto Targino Moreira: Desvio do objeto da Licitação nº 02/99 das Obras de Recuperação do Porto de Cabedelo, através de apostilamento ao Contrato n° 99/015/00 com a Empresa OAS, pelo aditamento à Planilha Orçamentária dos itens 3.04 e 3.05, "Retroporto Infraestrutura" e "Retroporto Superestrutura", configurando-se como alteração da concepção original e inserção de obra nova, que ensejaria uma nova licitação. Dispositivos violados: art 3º , 54, § 1º e art.66 da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Ante a ausência do cadastramento, insira no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG os dados referentes ao Convênio nº 06/99 (nº SIAFI: 371926); contratos: nº 99/015/00, firmado com a OAS (CNPJ: 14.310.577/0001-04) e nº 99/23/00, firmado com a Concresolo (CNPJ: 09.192.105/0001-64), de acordo com o disposto no art. 18 da Lei 10.524/2002 (LDO). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Superintendência de Obras do Estado -SUPLAN : Ante a iminência da suspensão das atividades do Porto de Cabedelo, face ao severo processo de assoreamento de seu canal de acesso e considerando a obrigatoriedade do convenente de acompanhar, fiscalizar e controlar a execução das obras para recuperação do Porto, como disposta no subitem 2.I da Cláusula Quarta do Convênio 06/99 (nº

SIAFI: 371926), adotar as medidas cabíveis, de modo a aplicar os recursos, de acordo com o Plano de Trabalho, em conformidade com as prioridades ali estabelecidas.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Superintendência de Obras do Estado -SUPLAN : Ante a constatação da utilização do Cais Pesqueiro, sem a proteção de defensas, colocando em risco a integridade da obra, em razão da possibilidade de dano a estrutura de patrimônio originário dos recursos do Convênio nº 06/99 (nº SIAFI: 371926) e considerando a obrigatoriedade do convenente de acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, como disposta no subitem 2.I da Cláusula Quarta da avença, adotar as medidas necessárias à proteção da obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Comunicar a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, o cumprimento das determinações contidas neste processo pelo convenente do Convênio nº 06/99 (nº SIAFI: 371926), considerando a obrigatoriedade do concedente de acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, como disposta no subitem 1.a da Cláusula Quarta da avença e no art. 5º, V, IN/STN 01/97 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: Fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Construtora OAS, CNPJ: 14.310.577/0001-04 e a Construtora Carioca Christiani Nielsen Engenharia, CNPJ:40.450.769/0001-26, na pessoa de seus representantes legais, se desejarem, pronunciem-se sobre a alteração do Contrato n° 99/015/00, firmado com Companhia Docas da Paraíba, por apostilamento, com o aditamento à Planilha de Serviços dos itens 3.04 e 3.05, Retroporto Infraestrutura e Retroporto Superestrutura, que se configurou num desvio do objeto da Concorrência Pública nº 02/99 e na inserção de uma obra nova, informando-lhes, também, que o referido aditivo contratual está sendo objeto de exame por esta Corte, o que poderá resultar em fixação de prazo para que a entidade contratante, no exato cumprimento da lei, promova o saneamento da irregularidade, conforme estabelecem o art. 71, inciso IX e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e o art. 45 da Lei nº 8.443/92. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4406/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vista Geral do Cais

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Cais Pesqueiro

No. Apresentação: 2 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Cais (parte)

No. Apresentação: 3 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Parte do Retroporto do Cais Pesqueiro

No. Apresentação: 4 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Retroporto (parte)

No. Apresentação: 5 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Pavimentação da Area de Expansão do Porto

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Vista Frontal: Cais Pesqueiro e Retroporto

No. Apresentação: 6 **Data:** 27/03/2003
Legenda: Fechamento do Cais

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte
Número do programa de trabalho: 26.784.0235.5864.0024
Nome da UO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Número da UO: 39217
Tipo de Obra: Porto
Processo: 4905/2003-9
Importância Socioeconômica: Atender o aumento de demanda da movimentação de cargas no Porto de Natal, decorrente da previsão de implantação do projeto Pólo Gás-Sal, que movimentará aproximadamente 1.000.000 t/ano, bem como a demanda de empresas privadas que queiram investir no Porto.
Observações:
As informações referentes a este PT (26.784.0235.5864.0024) estão inseridas no TC 004.906/2003-6 , que trata do PT 26.784.0909.0637.0024. Isso se deve ao fato de os recursos, desde o ano de 2002, estarem sendo liberados por meio desse PT.

Projeto Básico

Informações Gerais

Não existe projeto básico

Exige licença ambiental:

Possui licença ambiental:

Não há Projetos Básicos

Observações:
null
Esclarecimentos Adicionais:

Execução Física

Não há Execução Física

Execução Financeira/Orçamentária

Não há Execução Financeira

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de ampliação do Cais comercial do Porto de Natal-RN, numa extensão de 140 metros.

No. Contrato: 006/99 **Data da Assinatura:** 10/05/1999

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/06/1999 a 07/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 15.585.645,66

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual de acordo com os índices p/ obras portuárias calculados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguir:

- superestruturas.....índice 40

- fundações metálicas.....índice 41

- dragagens.....índice 42

- enrocamentos.....índice 43

- rede de energia elétrica.....índice 44

- linhas férreas .....índice 45

- obras complementares.....índice 46

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de Ampliação da Bacia de Evolução do Porto de Natal/RN.

No. Contrato: 018/2001 **Data da Assinatura:** 26/09/2001

CNPJ Contratada: 44.520.609/0001-67 **Razão Social:** BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/09/2001 a 25/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 5.337.942,05

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 843.128,5000 m3 **Custo Unitário:** 6,33 R$/m3

Condições de Reajuste: Anualmente, Índice de Obras Portuárias (FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: m3 **Custo Unitário Atual:** 6,33 /m3

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação da bacia de evolução do Porto de Natal

No. Contrato: 011/2002 **Data da Assinatura:** 25/11/2002

CNPJ Contratada: 44.520.609/0001-67 **Razão Social:** BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/11/2002 a 22/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.949.488,51

Data Base: 28/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 923.561,2000 **Custo Unitário:** 7,52 R$

Condições de Reajuste: Não há, pois o prazo contratual é menor que 1 (um) ano

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:**

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: **Rescisão:**

Data Base Atual: **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 7,52

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Sem Observações

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria à fiscalização das obras de ampliação do cais comercial do Porto de Natal

No. Contrato:023/99 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:26.478.016/0001-06 **Razão Social:**PETCON PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA

Observações:

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria à fiscalização das obras de ampliação da bacia de evolução do Porto de Natal.

No. Contrato:014/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: **Valor Atual:**

Vigência Atual: a **Data-Base:**

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Inexistência de Licença de Operação, conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 237/97, art. 8º, inciso III.

Inquirida a exibir a citada licença, a direção da CODERN apresentou à equipe de auditoria declaração emitida pelo IDEMA, em 10.04.2003, órgão ambiental estadual, informando que um pedido de licença de operação se encontra em tramitação naquela entidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa:

Em face de, no presente momento, não haver obra em execução no Porto de Natal, não cabe proposta de paralisação; no entanto, deve o gestor ser ouvido em audiência, a fim de que possa apresentar as razões de justificativa a respeito da inexistência da referida licença.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 011/2002

Descrição: Conforme já descrevemos em campos precedentes deste relatório, o TCU, por meio da Decisão nº 1.041/2002 - Plenário, em 14.08.2002, prolatada no processo nº 005.814/2002-9, determinou que a CODERN anulasse a licitação (Concorrência nº 014/2001) e o respectivo Contrato nº 018/2001, firmado em 26.09.2001, com a Empresa Bandeiras Dragagem e Construção Ltda, que tinha por objeto a realização de serviços de dragagem na bacia de evolução e no canal de acesso do Porto de Natal. A anulação foi efetuada pela CODERN, por meio da Portaria DP nº 041/02, de 02.12.2002. Os motivos da determinação do TCU foi ter julgado indevida a desclassificação pela CODERN da empresa

Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda., a qual apresentou proposta no valor de R$ 4.195.212,92, tendo aquela Companhia alegado haver falhas na apresentação da proposta, e também indevida a classificação e contratação da empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda, com proposta de R$ 5.337.942,07.

Eis que, no dia 28.11.2002, surge matéria publicada na imprensa local, veiculando a notícia de que a CODERN havia contratado serviços de dragagem no Porto de Natal e, mais ainda, com a mesma empresa a quem haviam sido adjudicados os serviços da Licitação nº 014/2001, mandada anular pela supracitada Decisão do TCU.

Em função dessa notícia, foi realizada diligência "in loco" na CODERN, na qual foram colhidos documentos relativos à matéria. Posteriormente, foi determinada pelo Ministro-Relator Marcos Vilaça, em despacho de 31.01.2003, a realização de auditoria, a fim de serem verificados os seguintes aspectos:

a) a legalidade da contratação dos serviços;

b) se houve descumprimento da Decisão/TCU nº 1.041/2002 - Plenário, que determinara a anulação da Concorrência nº 041/2001 e do respectivo Contrato nº 018/2001; e

c) caso se concluísse pela legalidade da contratação, a compatibilidade dos preços avençados frente aos preços praticados pelo mercado.

Passamos, doravante, em cumprimento ao mencionado Despacho do Ministro Marcos Vilaça, a responder as questões que nos foram determinadas verificar.

Quanto à legalidade da contratação dos serviços

Verificamos que ocorreu a contratação dos serviços de dragagem, mediante o Contrato nº 011/2002, com dispensa de licitação, por emergência, com mesma a empresa cujo contrato fora anulado pela supracitada Decisão do TCU, a Bandeiras Dragagem e Construção Ltda. Entendemos, conforme demonstramos a seguir, que essa dispensa de licitação foi ilegal quanto à maior parte dos serviços contratados, tendo em vista que não se restringiu aos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, como previsto no inciso IV do art. 24 do Estatuto de Licitações e Contratos.

Conforme consta da Planilha de Quantitativos e Preços que faz parte do processo de dispensa de licitação, verificamos que os serviços de dragagem contemplavam três áreas distintas: Canal de Acesso (278.766,20 m³), Bacia de Evolução (584.295,00m³) e Faixa do Cais (60.500,00m³), compreendendo um volume total de dragagem de 923.561,20 m³. Em valores financeiros, os trechos

contratados alcançaram os seguintes montantes: Canal de Acesso (R$ 1.363.166,72), Bacia de Evolução (R$ 3.523.298,85) e Faixa do Cais (R$ 713.295,00).

Em reuniões realizadas entre a Autoridade Marítima (Capitania dos Portos), a Autoridade Portuária e a Praticagem, registradas em atas, datadas de 27.09.2001, 19.03.2002 e 07.10.2002 apenas foi apontado como trecho crítico, no trajeto dos navios que se dirigiam ao Porto de Natal, o Canal de Acesso. A Bacia de Evolução e a Faixa do Cais eram serviços os quais, por não haver qualquer indício de situação emergencial, deveriam ser licitados.

Corrobora a constatação de que apenas o Canal de Acesso estava em situação crítica, emergencial, os dados contidos no informativo Aviso aos Navegantes, publicado quinzenalmente pela Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Ministério da Marinha, e destinado aos condutores de embarcações. Nele verificamos que somente há o alerta quanto ao assoreamento do Canal de Acesso, e não quanto à Bacia de Evolução e à Faixa do Cais, conforme podemos observar nas aludidas publicações datadas de 15.01.2001, 15.02.2001, 15.06.2001, 30.06.2001, 15.08.2001, 30.09.2001, 15.05.2002, 31.07.2002 e 15.09.2002, as quais, "mutatis mutandis", contêm o seguinte aviso:

"Canal de acesso ao porto de Natal Carta 802 Assoreamento com profundidades inferiores a 10 metros Variando entre 7,4 a 9,0 metros, em vários trechos. Recomenda-se aos navegantes só demandarem o canal com perfeito conhecimento do local."

Observando o volume total de dragagem contratada (923.561,20 m³), verificamos que apenas seriam passíveis de contratação direta, por emergência, no máximo 30,2%, referentes ao Canal de Acesso (278.766,20 m³). Para as demais áreas, seria necessária a realização de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual prescreve que a contratação emergencial deve restringir-se aos "bens [e serviços] necessários ao atendimento da situação emergencial". Esse dispositivo está claramente explicado pelo magistério de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 5ª ed., pp. 216/218):

"(...) não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco (...) Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se de manifestação do princípio da proporcionalidade."

Os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes também corroboram, "in totum", nosso entendimento (in Contratação Direta sem Licitação, 3ª ed. P. 182):

"A redação do dispositivo indica que não é possível ao administrador pretender utilizar uma situação emergencial ou calamitosa para dispensar a licitação com amplitude superior ao do objeto do contrato no limite indispensável ao afastamento do risco."

Devemos ressaltar que concordamos com o argumento apresentado pela Direção da CODERN, durante nossa auditoria, de que a suspensão do aporte de recursos orçamentários, ocorrida entre a constatação das irregularidades presentes na Concorrência nº 014/2001 e a apreciação do recurso impetrado para modificar a Decisão nº 1.041/2002 Plenário, agravou o quadro de assoremento verificado no Canal de Acesso, o que chegou a configurar uma situação emergencial, em face da possibilidade de a inexecução da dragagem causar prejuízo e comprometer a segurança dos equipamentos e mercadorias. No entanto, a situação emergencial somente estava caracterizada em relação ao Canal de Acesso, e nunca quanto às demais áreas do Porto de Natal. Também corrobora essa constatação, o exame que efetuamos nos levantamentos batimétricos realizados antes e depois dos serviços contratados por emergência, onde verificamos claramente que os trechos com grau de assoreamento críticos eram os presentes no Canal de Acesso, mais precisamente entre os locais denominados Banco das Velhas e Praia do Y e as Bóias 1 e 2, corroborando informação constante da ata da reunião, ocorrida em 19.03.2002, entre as Autoridades Marítima e Portuária do Estado. Ressaltamos que nos referidos levantamentos batimétricos, a Faixa do Cais não continha nenhum profundidade inferior a 11 (onze) metros, porém os serviços de dragagem naquele trecho também entraram na dispensa por emergência.

Além do mais, como mais uma prova de que os serviços da dragagem da Faixa do Cais e do Canal de Acesso foram contratados ilegalmente por emergência, podemos constatar que, até a terceira e última medição, foram realizados 86,6% da dragagem do Canal de Acesso; apenas 51,5% da Faixa do Cais e ínfimos 20,9% da dragagem da Bacia de Evolução, sem que houvesse solução de continuidade dos serviços prestados pelo Porto de Natal, pela falta de dragagem dessa duas últimas áreas. Ou seja, a administração da CODERN priorizou a dragagem da área que era emergencial (o Canal de Acesso), em lugar das que não era emergenciais (a Faixa do Cais e a Bacia de Evolução). Essa constatação ficou patente com a paralisação das obras, em face do bloqueio orçamentário dos recursos.

Em síntese, a CODERN, aproveitando-se de uma situação emergencial em um trecho do Canal de Acesso, ampliou irregularmente a área a ser dragada, incluindo a Faixa do Cais e a Bacia de Evolução, cujos serviços deveriam submeter-se a procedimento licitatório, contrariando as informações técnicas presentes nas atas das reuniões realizadas com a Autoridade Marítima e a Praticagem, os Avisos aos Navegantes e os levantamentos batimétricos prévios e posteriores ao serviço, o que configura descumprimento dos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, especificamente, do inciso IV do art. 24 desse diploma legal.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Não cabe a paralisação da obra, devido ao Contrato nº 011/2002 encontrar-se já encerrado, desde 22.03.2003, em face do término do prazo de 120 dias nele previsto, muito embora, conforme demonstramos, tenha ocorrida a contratação irregular, com dispensa de licitação, para a maioria dos serviços contratados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

No. Contrato: 011/2002

Descrição: Quanto ao descumprimento da Decisão/TCU nº 1.041/2002 Plenário, de 14.08.2002, que determinara a anulação da Concorrência nº 041/2001 e do Contrato nº 018/2001:

Vistos os atos administrativos de uma maneira isolada, poderíamos julgar que a CODERN cumpriu o determinado pelo supracitado "decisum" desta Corte de Contas, ao anular a concorrência e o contrato supra-referenciados, mediante a Portaria DP nº 071/02, de 02.12.2002.

No entanto, partindo de uma interpretação teleológica e sistemática, ressaltamos ter havido descumprimento da "men legis", ou seja, da finalidade pretendida pelo Decreto Legislativo nº 78, de 28.11.2002, o qual determinara que fosse vedada a execução orçamentária, física e financeira dos Contratos nºs 006/99, 023/99 e 018/2001. Quanto aos dois primeiros instrumentos contratuais, já se encontravam encerrados antes da edição do Decreto Legislativo, não havendo o que comentarmos sobre descumprimento. Mas quanto ao Contrato 018/2001, julgamos que a CODERN usou de ardil, quando o anulou (em 02.12.2002), ao tempo em que, poucos dias antes (em 25.11.2002), assinara um outro contrato, com dispensa de licitação ilegal, por emergência, com exatamente o mesmo objeto, ou seja, a dragagem da Bacia de Evolução, da Faixa do Cais e do Canal de Acesso do Porto de Natal.

A finalidade pretendida pelo Decreto Legislativo era justamente paralisar o andamento das obras, para que as irregularidades constatadas fossem devidamente apuradas pelo TCU, ficando a continuidade dos serviços vinculados ao saneamento das irregularidades apontadas e à deliberação ulterior da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e do Congresso Nacional. Após dar início à execução dos serviços, em 25.11.2002, poderia muito bem a CODERN tê-los paralisado, pois somente três dias após, em 28.11.2002, estava sendo editado o Decreto Legislativo nº 78. Não cabe, no presente caso, uma interpretação literal da lei, mas, antes de tudo, uma interpretação teleológica, pois estava claro que ao vedar a execução orçamentária, física e financeira do Contrato 018/2001, estava a lei a prescrever que o seu objeto, ou seja, a sua obra fosse paralisada. Certamente, no entanto, será

utilizado o argumento de que os serviços não poderiam ser paralisados, pois eram emergenciais. Porém, conforme já demonstramos, a própria dispensa por emergência, com exceção da do Canal de Acesso, foi ilegal.

Quanto à compatibilidade dos preços avençados frente aos preços praticados pelo mercado:

Assunto tratado no campo "Esclarecimentos Adicionais da Equipe"

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Não cabe a paralisação da obra, devido ao Contrato nº 011/2002 encontrar-se encerrado, desde 22.03.2003, em face do término do prazo de 120 dias nele previsto, muito embora, conforme demonstramos, tenha ocorrida a contratação irregular, com dispensa de licitação, para a maioria dos serviços contratados.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Todos os contratos firmados pela CODERN, particularmente os de nºs 011/2002 e 014/2002, citados neste relatório de levantamento de auditoria, não foram cadastrados no SIASG, em descumprimento ao art. 18 da LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 4906/2003-6

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9743/2001-5
Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.6 - determinar à Codern que, em futuras licitações, observe em especial os seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/93:

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: a) artigo 3º, inciso I, § 1º, no sentido de não incluir no edital condição que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação;

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: b) artigo 31, § 1º, quanto à exigência de índices, que deverá estar limitada à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato;

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: c) artigo 31, § 5º, no que se refere à justificação, no processo administrativo da licitação, dos índices contábeis previstos no edital e a não-exigência de índices não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira.

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 9743/2001-5

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 8.9 - juntar este processo às contas da Codern, relativas ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 4212/2002-7
Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5814/2002-9

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da

obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Processo: 4213/2002-4
Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5814/2002-9

Processo: 6535/2002-7
Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Jose Jackson Queiroga de Morais, Davis Coelho Eudes da Costa e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.3 determinar à Secex-RN a constituição em apartado, por cópia das peças processuais dos presentes autos, de tomada de contas especial destinada a apurar os fatos relacionados à aquisição de defensas para o Porto de Recife/PE, autorizando, desde logo, no feito assim constituído, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c art. 202, II, do Regimento Interno do TCU, a citação solidária dos responsáveis apontados abaixo para que, no prazo de 15 dias, apresentem suas alegações de defesa para a aquisição superfaturadas de defensas para o Porto de Recife/PE (Contrato nº 009/2000) ou para que comprovem, no mesmo prazo, junto ao Tribunal o recolhimento aos cofres da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN da quantia indicada abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir da datas igualmente indicada, nos termos da legislação vigente, até a data do efetivo recolhimento;

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, COPABO INFRA ESTRUTURA , Jose Jackson Queiroga de Morais e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Davis Coelho Eudes da Costa: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mona Maria Holanda Reis de Azevedo: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rubens de Siqueira Junior: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL

Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 9.5 encaminhar cópia dos atestados de fls. 125 do vol. principal e fls. 148 do volume IV dos autos, bem assim da instrução de fls. 647/662, ao Ministério Público Federal, ante a existência de indícios de prática de ilícito penal;

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.2 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao direcionamento da Concorrência nº 035/98 (defensas para o Porto de Natal/RN), por meio da exigência de índices contábeis não usuais (itens 4.4.5 a 4.4.7 do edital), de modo a favorecer a empresa COPABO Indústria e Comércio de Borrachas Ltda., em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Davis Coelho Eudes da Costa: 9.2 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao direcionamento da Concorrência nº 035/98 (defensas para o Porto de Natal/RN), por meio da exigência de índices contábeis não usuais (itens 4.4.5 a 4.4.7 do edital), de modo a favorecer a empresa COPABO Indústria e Comércio

de Borrachas Ltda., em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rubens de Siqueira Junior: 9.2 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao direcionamento da Concorrência nº 035/98 (defensas para o Porto de Natal/RN), por meio da exigência de índices contábeis não usuais (itens 4.4.5 a 4.4.7 do edital), de modo a favorecer a empresa COPABO Indústria e Comércio de Borrachas Ltda., em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 9.2 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao direcionamento da Concorrência nº 035/98 (defensas para o Porto de Natal/RN), por meio da exigência de índices contábeis não usuais (itens 4.4.5 a 4.4.7 do edital), de modo a favorecer a empresa COPABO Indústria e Comércio de Borrachas Ltda., em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 5059/2002-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5814/2002-9
Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - Diretor-Presidente: 8.2 - fixar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei n° 8.443/92 e 195 do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Diretor-Presidente da Codern, Sr. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, adote as providências necessárias para o exato cumprimento da Lei n° 8.666/93, com vistas a anular, com base no art. 49 da mesma Lei, a Concorrência n° 14/2001 (obras de Ampliação da Bacia de Evolução do Porto de Natal/RN) e, em conseqüência, todos os atos que dela decorram, em especial, o Contrato n° 018/2001; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.6 - determinar à Codern que:

8.6.1 - inclua orientações a respeito da base de cálculo a ser utilizada, quando houver, em seus editais de licitação, cronograma de desembolso máximo em percentuais;

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.6.2 - faça constar, em seus editais de licitação, critério de aceitabilidade de preços unitários, conforme o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.3 - determinar, com fulcro nos arts. 1°, inciso II, e 204 do RI/TCU, a realização de auditoria na Codern, sob a coordenação da Secob, contando com a participação de servidor da Secex/RN, com o objetivo de examinar as irregularidades relacionadas com as obras de Ampliação do Cais do Porto e da Bacia de Evolução do Porto de Natal/RN, com o Projeto Básico do Terminal Marítimo de Passageiros e com o contrato de assessoria à fiscalização das obras de Ampliação do Cais do Porto de Natal/RN, apontadas pelo representante às fls. 1/24 do vol. principal destes autos, constituindo-se, para tal, processos apartados;

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 8.4 - ouvir em audiência os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior

(membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da desclassificação indevida, no processo licitatório que originou o contrato nº 018/2001, de proposta mais vantajosa para a Administração, com ônus aos cofres da Codern de mais de um milhão de reais (infringência do art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 8.5 - ouvir em audiência o Diretor-Presidente da Codern, Sr. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, e os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

8.5.1 - classificação da proposta da empresa Bandeirantes, contendo itens com sobrepreço, nitidamente superiores aos estimados pela Codern;

8.5.2 - aceitação da proposta da empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., com custo superior decorrente da maneira escolhida por essa empresa para executar os serviços demandados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 8.5 - ouvir em audiência o Diretor-Presidente da Codern, Sr. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, e os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

8.5.1 - classificação da proposta da empresa Bandeirantes, contendo itens com sobrepreço, nitidamente superiores aos estimados pela Codern;

8.5.2 - aceitação da proposta da empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., com custo superior decorrente da maneira escolhida por essa empresa para executar os serviços demandados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - dar ciência desta Decisão ao Ministério dos Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - dar ciência desta Decisão ao Ministério dos Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Davis Coelho Eudes da Costa: 8.4 - ouvir em audiência os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da desclassificação indevida, no processo licitatório que originou o contrato nº 018/2001, de proposta mais vantajosa para a Administração, com ônus aos cofres da Codern de mais de um milhão de reais (infringência do art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Emerson Fernandes Daniel Júnior: 8.4 - ouvir em audiência os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da desclassificação indevida, no processo licitatório que originou o contrato nº 018/2001, de proposta mais vantajosa para a Administração, com ônus aos cofres da Codern de mais de um milhão de reais (infringência do art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rubens de Siqueira Junior: 8.4 - ouvir em audiência os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da desclassificação indevida, no processo licitatório que originou o contrato nº 018/2001, de proposta mais vantajosa para a Administração, com ônus aos cofres da Codern de mais de um milhão de reais (infringência do art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Davis Coelho Eudes da Costa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Emerson Fernandes Daniel Júnior: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Rubens de Siqueira Junior: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4 - determinar à Codern que, em próximas licitações, observe o disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. informar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, uma vez anulada a Concorrência nº 014/2001, em cumprimento à Decisão 1.041/2002-Plenário, não restaram, até o presente momento, outras irregularidades que impeçam a execução do Plano de Trabalho nº 26.784.0235.5864.0024;

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - dar ciência desta Decisão ao Ministério dos Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.7 - apensar o presente processo às contas da Codern, exercício de 2001.

Processo: 16905/2002-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 16977/2002-2
Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1 - com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Codern que somente dê início à licitação destinada à construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal/RN após adotar as seguintes providências:

9.1.1 - realizar estudos de viabilidade do empreendimento, que demonstrem sua necessidade e a adequação das soluções propostas em comparação com os recursos disponíveis, submetendo-os à

aprovação do Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.2 - dar cumprimento integral aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 apontados no item 8.6 do Acórdão nº 112/2002/TCU/Plenário;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.3 - retificar a minuta de edital que integra o projeto básico da referida obra, fazendo constar dela, em relação a cada um dos itens do orçamento estimado de custos, qual dos Índices de Obras Portuárias da FGV será utilizado para o reajustamento;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.4 - retificar a referida minuta de edital, retirando as exigências dos subitens 5.5 a 5.7 e fazendo constar a obrigatoriedade de apresentação das composições detalhadas dos custos de todos os itens da planilha de serviços;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.5 - detalhar o orçamento em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º , inciso II;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.6 - apresentar planilha de custos e quantitativos detalhada, contendo memória de cálculo, especificações e parâmetros utilizados;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.7 - realizar estudos geotécnicos detalhados, a fim de evitar futuros imprevistos, inclusive no que se refere aos bolsões de gás existentes na região;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.8 - apresentar o dimensionamento das ferragens da superestrutura;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.9 - apresentar as memórias de cálculo de todos os quantitativos levantados na planilhas de custos do orçamento base, principalmente os relativos aos volumes de concreto, áreas de formas, fornecimento e armação de ferro das superestruturas (cais e prédio terminal) e jet grouting;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2 - exija, nos projetos básicos que contratar ou executar, todos os elementos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial no inciso IX e alíneas do art. 6º daquela lei;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.3 - recomendar à Codern que em suas futuras contratações de obras, quando cabível, avalie a conveniência de prever item no edital de licitação do projeto básico que transfira à projetista a responsabilidade pela extensão dos levantamentos geotécnicos, cujos custos estariam embutidos no preço final de sua proposta ou, alternativamente, que passe a exigir nas propostas das licitantes do projeto básico preços unitários e previsão de quantidades para a realização das sondagens, as quais serão definidas de acordo com as necessidades reais do projeto, durante a fase de execução dos levantamentos de campo;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 16977/2002-2

Processo: 4905/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4906/2003-6
Deliberação: AC-592-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.1 realizar audiência do Sr Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades apuradas no presente levantamento de auditoria:

9.1.1. utilização indevida da situação emergencial existente quanto ao assoreamento do Canal de Acesso do Porto de Natal, mediante a ampliação irregular da área a ser dragada, com dispensa de licitação, objeto do Contrato nº 011/2002, incluindo-se, ilegalmente, a Faixa do Cais e a Bacia de Evolução, tendo em vista que essas duas áreas deveriam submeter-se a procedimento licitatório, por não se encontrarem em situação emergencial, conforme as informações técnicas presentes nas atas das reuniões realizadas com a Autoridade Marítima e a Praticagem; nos Avisos aos Navegantes; no comunicado CF nº 002/2003, de 10.03.2003, da Comissão de Fiscalização da obra e nos levantamentos batimétricos prévios e posteriores ao serviço; configurando descumprimento dos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, especificamente, do inciso IV do art. 24 desse diploma legal;

9.1.2 inexistência de Licença de Operação referente ao funcionamento das atividades do Porto de Natal/RN, conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 237/97, art. 8º, inciso III.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-592-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.2 determinar à Secex/RN que adote as providências atinentes à execução das medidas versadas no item 9.1 supra;

Deliberação: AC-592-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.3 determinar ao Ministério dos Transportes que adote providências no sentido de cadastrar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) os contratos firmados sob sua égide, conforme determina o art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-592-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

Fotografias

Não há Fotografias

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0496.0024
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 6596/2003-0
Importância Socioeconômica: O Porto de Areia Branca, denominado oficialmente de Terminal Salineiro de Areia Branca, compreendido por uma parte em terra e outra em alto-mar (Porto-Ilha*), destina-se à exportação de todo o sal produzido nas salinas do Estado do Rio Grande do Norte, sendo esse o único produto comercializado nesse Porto. Atualmente, ele é responsável por mais de 95% da produção nacional de sal e de aproximadamente 90% do faturamento da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.
Observações:
*O Porto-Ilha, construído em 1974, consiste de uma ilha artificial, em estruturas metálicas, distante 14 milhas da costa do Município de Areia Branca/RN. Por estar situado em alto-mar, seus equipamentos portuários e suas estruturas metálicas estão sujeitos a intensa corrosão marítima, necessitando, permanentemente, de manutenção e restauração.

O PT 26.784.0235.3255.0024 também se refere a essa obra e é objeto do TC - 006.597/2003-8, mas as informações referentes à sua fiscalização constam do presente relatório.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 28/08/2001 **Custo da obra:** R$ 4.158.166,90 **Data Base:** 28/08/2001

Objeto: Execução das obras de recuperação dos Dolfins de atracação de navios do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, constituindo-se, basicamente, da elaboração do projeto executivo, do fornecimento e instalação dos conjuntos de defensas, compostos pelos elementos moldados de borracha, tipo deformantes moldadas, os painéis frontais e demais acessórios e adaptações necessárias à sua fixação às estruturas metálicas, como também todos os serviços de recuperação estrutural e de tratamento anticorrosivo dos Dolfins n°s 1, 2 e 3, das estacas auxiliares de sustentação dos sistemas de defensas e das estruturas de apoio do trilho curvo.

Observações:

Data Elaboração: 10/01/2003 **Custo da obra:** R$ 2.567.763,97 **Data Base:** 31/10/2001

Objeto: Reconstrução do Dolfin nº 3, em face de ter sido avariado em 08.03.2002, em acidente causado por navio da Frota Oceânica e Amazônica S.A. Os itens desse serviço foram consolidados na planilha de recuperação dos Dolfins de atracação de navios do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

Observações:
Os itens desse serviço foram consolidados na planilha de recuperação dos Dolfins de atracação de navios do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

Data Elaboração: 02/05/2000 **Custo da obra:** R$ 1.421.418,77 **Data Base:** 02/05/2000

Objeto: Obras de recuperação do Descarregador de Barcaças nº 01 (DB-1) do Terminal Salineiro de Areia Branca.

Observações:
Encontravam-se em andamento, na época da realização do levantamento de auditoria, duas obras: a

Recuperação dos Dolfins e a do Descarregador de Barcaças nº 01 (DB-1). As informações relativas a esses projetos básicos foram inseridas neste relatório.

Execução Física

Dt. Vistoria: 14/05/2003 **Percentual realizado:** 65
Data do Início da Obra: 08/03/2001 **Data Prevista para Conclusão:** 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Contrato n° 21/2001 - CONSTREMAC - 68 % executado:

Canteiro de obras: 100%; Mobilização e instalação: 100%; Estudos e projetos: 100%; Fornecimento e instalação dos conjuntos de defensas: 92%; Serviços estruturais: 65%; Pintura e tratamento anticorrosivo: 35% e Serviços complementares: 0%.

Contrato n° 08/2001 - VIPETRO - 52% executado

Observação:
Para inserção dos dados referentes à situação, percentual realizado, datas de início e de conclusão, foram considerados os Contratos n° 21/2001 - CONSTREMAC (11ª medição) e n° 08/2001-VIPETRO (13ª medição).

A data prevista para a conclusão da obra é uma projeção da área técnica da CODERN, frente à perspectiva de grandes ventos no mês de agosto, que deverão influenciar na diminuição do ritmo dos serviços.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/1994 **Valor estimado para conclusão: R$** 4.864.397,70

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	2.469.531,00	4.483,41	2.469.531,00	Real
União	2002	4.000.000,00	7.527.659,00	7.976.000,00	Real
União	2001	4.358.935,00	4.358.935,00	4.358.935,00	Real
União	2000	1.255.032,00	896.097,00	1.255.032,00	Real
União	1999	5.033.463,00	4.778.431,00	5.033.463,00	Real
União	1998	2.022.000,00	2.022.000,00	2.022.000,00	Real
União	1997	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	Real
União	1996	3.465.435,07	3.465.435,07	3.465.435,07	Real
União	1995	1.187.400,00	1.187.400,00	1.187.400,00	Real
União	1994	1.414.071,00	986.457,42	1.414.071,00	Real

Observação:

1.O valor estimado para a conclusão da obra foi obtido aplicando-se o percentual de 35%, correspondente às obras e serviços a serem realizados, sobre o valor nominal dos contratos atualmente em vigor, corrigidos pelos índices contratuais até 28.02.2003 (Contatos nº 021/2001 e 008/2001). Levaram-se em conta também os valores estimados das prestações mensais dos serviços de duração continuada e de assessoria (Contratos nºs 024/99 e 005/2002).

2. Foi considerada como primeira dotação orçamentária a do exercício de 1994, tendo em vista ser este o ano inicial previsto para registro no cronograma de desembolso deste relatório.

3.Os valores liquidados foram obtidos junto à Codern, em face de essa empresa não executar seu orçamento via SIAFI.

4. Até 30.04.2003, foram também liquidadas faturas de obras e serviços no Terminal Salineiro de Areia Branca no valor de R$ 270.134,00, com recursos oriundos do ressarcimento proveniente do acidente causado pelo navio da Frota Amazônica e Oceânica Ltda.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Execução das obras de recuperação dos Dolfins de atracação de navios do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato: 021/2001 **Data da Assinatura:** 03/12/2001

CNPJ Contratada: 03.998.869/0001-65 **Razão Social:** Constremac Industrial Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 03/12/2001 a 10/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 4.137.775,43

Data Base: 08/10/2001 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, FGV, índice de obras portuárias

Situação Atual

Vigência Atual: 03/12/2001 **a** 31/05/2003 **Valor Atual:** R$ 7.743.906,02

No. Termo Aditivo Vigente: 2º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 01/11/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/10/2001 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: anual, FGV, índice de obras portuárias

Observações:

1. Em 19.04.2002, foi firmado o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 021/2001, adicionando ao valor inicial do Instrumento Contratual (R$ 4.137.775,43) a quantia R$ 3.606.130,59, para a realização de obras de reconstrução e recuperação do Dolfin nº 3, avariado em acidente causado por navio da Frota Amazônica e Oceânica Ltda, ocorrido em 08.03.2002.

2. Muito embora o percentual de acréscimo (87,15%) dos serviços decorrentes do acidente tenha superado o percentual de 50% do valor inicial do contrato, previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, entendemos não ter havido irregularidade nessa extrapolação, haja vista a superveniência do citado acidente, conforme a doutrina de Jessé Torres Pereira Junior in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Admnistração Pública, 4ª ed., Editora Renovar, 1997 .

3. Em 01.11.2002, foi celebrado o Segundo Aditivo ao Contrato nº 021/2001, prorrogando o término do prazo contratual para 31.05.2003, ante a excassez na liberação dos recursos pelo Tesouro Nacional. O não envio dos recursos pelo Tesouro deverá contribuir para nova prorrogação do prazo do Contrato.

4. Em 18.03.2003, foi celebrado Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, entre a Codern e a Frota Oceânica e Amazônica S.A., no valor de R$ 2.931.670,97. Esse valor corresponde aos danos causados pelo navio dessa empresa no dolfin nº 3 do Terminal Salineiro de Areia Branca, em 08.03.2002, atualizados até 31.10.2002.. A avaliação do prejuízo foi realizada pela Comissão de Fiscalização das Obras de Recuperação do Dolfins, conforme ata de reunião realizada em 10.01.2003. Deve ser ressaltado que a referida comissão estabeleceu ser de responsabilidade da Codern a recuperação de parcela estimada em 35% dos tubulões de 24" e 28", nos trechos situados na zona de variação da maré, no dolfin nº 3, local no qual o ataque a corrosão já se fazia presente na época da ocorrência do acidente. A recuperação dessa área corroída, de responsabilidade da Codern, é o principal fator da existência da diferença entre o valor do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 021/2001(R$ 3.606.130,59) e o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças(R$ 2.931.670,97).

5. Em 16.07.2003, após a realização da auditoria, recebemos cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contato 021/2001, prorrogando o prazo do instrumento contratual para 29.08.2003, estando somente faltando a assinatura de um dos diretores da Codern, que se encontrava viajando.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação das estruturas metálicas de sustentação do cais de barcaças, área de tancagem e edificações civis do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato: 027/99 **Data da Assinatura:** 16/12/1999

CNPJ Contratada: 47.228.242/0001-09 **Razão Social:** Coname Indústria e Comércio Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 16/12/1999 a 16/12/2002 **Valor Inicial:** R$ 5.503.000,00

Data Base: 08/11/1999 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, FGV, índice de obras portuárias

Situação Atual

Vigência Atual: 16/12/1999 **a** 16/12/2002 **Valor Atual:** R$ 8.180.647,94

No. Termo Aditivo Vigente: 027/99-03 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 10/12/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 08/11/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: anual, FGV, índice de obras portuárias

Observações:
1) O referido contrato foi examinado em auditoria realizada por este Tribunal em 2002, tendo sido concluído antes daquela fiscalização.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Recuperação do Descarregador de Barcaças n° 01 (DB-1) do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato: 008/2001 **Data da Assinatura:** 08/03/2001

CNPJ Contratada: 09.080.623/0001-96 **Razão Social:** Vipetro - Vilmar Pereira Construções e Montagens Petrolíferas Ltda.

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 08/03/2001 a 08/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 1.632.693,14

Data Base: 18/12/2000 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: anual, FGV, índice de obras portuárias

Situação Atual

Vigência Atual: 08/03/2001 **a** 12/07/2003 **Valor Atual:** R$ 1.632.693,14

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 18/12/2000 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
O Contrato nº 08/2001 tem prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, mas em virtude de paralisações nos serviços, causadas pela intermitência no repasse dos recursos, seu termo final está previsto para 12.07.2003.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria à fiscalização das obras de recuperação das estruturas metálicas de sustentação do cais de barcaças, área de tangagem e edificações civis do terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato:002/2000 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 250.656,00

Vigência Atual:04/02/2000 a 04/04/2002 **Data-Base:** 06/12/1999

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:
O referido contrato foi examinado em auditoria realizada por este Tribunal em 2001 (TC-005.336/2001-1), não tendo sido detectada irregularidade.

Objeto do Contrato: Serviços de desenvolvimento de software para automatização do controle da navegação e manutenção da sinalização e balizamento do canal de acesso do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato:024/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 311.264,36

Vigência Atual:03/11/1999 a 03/11/2003 **Data-Base:** 31/07/1999

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:
O Contrato nº 024/99 foi aditivado por três vezes, todas para a prorrogação de prazo, estando seu vencimento previsto para 03.11.2003. A prorrogação de prazo atende ao que dispõe o inciso II, do art. 57, do Estatuto de Licitações e Contratos, por tratar-se de serviço de duração continuada.

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria à fiscalização das obras de recuperação dos dolfins de atracação de navios do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

No. Contrato:005/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Em andamento. **Valor Atual:** R$ 202.930,00

Vigência Atual:04/12/2002 a 06/07/2003 **Data-Base:** 24/04/2002

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:

Convênios

Objeto: Apoio técnico e financeiro do Ministério dos Transportes à CODERN para a execução de obras de recuperação das instalações do Porto de Areia Branca/RN

Número SIAFI: 378553

Data Assinatura: 08/12/1999 **Vigência:** 08/12/1999 a 31/03/2002

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.342/0001-67 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Convenente: 34.040.345/0001-90 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor: 6.000.000,00

Observações:
A prestação de contas final foi encaminhada ao Diretor do Departamento de Portos do Ministério dos Transportes em 18/03/2002, por meio da Carta DP n° 076/2002.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU

No. Contrato: 021/2001

Descrição: Descumprimento do item 8.2 da Decisão do TCU nº 004/2002 - Plenário, ao não separar, nas medições e pagamentos, os itens dos serviços relativos ao acidente no dolfin nº 3, com o objetivo de melhor controle dos serviços executados.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Entendemos que a irregularidade não causou prejuízo ao Erário, motivo pelo qual poderá ser corrigida com a obra em andamento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

Descrição: Firmatura do Instrumento de Confissão de Dívida entre a Codern e a Frota Oceânica e Amazônica S.A., no valor de R$ R$ 2.931.670,97, em conseqüência do acidente ocorrido no dolfin nº 3 do Terminal Salineiro de Areia Branca, causado pelo navio da Frota Oceânica, celebrado em 18.03.2003, sem que o valor da dívida confessada sofresse atualização monetária durante o período de 31.10.2002 até 18.03.2003, período no qual o índice de reajuste de obras portuárias (outubro/2002 a fevereiro/2003) variou 18,55%. Além desse índice, o valor do prejuízo não sofreu juros de mora, a partir do evento danoso (08.03.2002), conforme estabelece a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe: Os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual .

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Entende a equipe de auditoria que a apuração da eventual irregularidade, a responsabilização e a regularização de possíveis prejuízos possam ser feitos sem a paralisação das

obras de recuperação dos dolfins, tendo em vista que o ressarcimento da quantia vem sendo feito conforme acordado e estender-se-á durante 18 meses, tempo suficiente para se chegar a um juízo definitivo a respeito da legalidade do montante da dívida confessada. Além disso, vale ressaltar que em face de os recursos orçamentários de 2003 não haverem sido liberados até a presente data, parte das obras do terminal salineiro estão sendo custeadas com os valores ressarcidos. Acrescente-se, ainda, que uma eventual paralisação das obras de recuperação dos dolfins comprometeria sobremaneira a operação do Terminal Salineiro de Areia Branca, que se constitui na principal fonte de receitas da Codern e no principal porto de embarque de sal do Brasil.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos

No. Contrato: 008/2001

Descrição: Pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, § 2º , inciso III, da Lei nº 4.320/64. A equipe de auditoria verificou "in loco" que a Comissão de Fiscalização das Obras atestou, nas medições, a realização completa das seguintes obras e serviços, sem que fossem totalmente executados, tendo sido efetuados os respectivos pagamentos:

Medição nº 013/2003 - Contrato nº 008/2001:

- item 4.2.3 - Fornecimento e instalação de engrenagens: R$ 41.615,20;

- item 4.11.13 - Recuperação do silo de descarga: R$ 5.862,41;

- item 4.15 - Fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs : R$ 73.024,22;

- item 5.2.8 - Instalação de rodas motrizes nos trolley : R$ 966,82;

- item 5.4.1 - Manutenção dos redutores PHB 3 S 699: R$ 12.088,55.

São responsáveis os membros da Comissão de Fiscalização da Obra: José Jackson Queiroga de Morais, Francisco Fernandes da Costa Júnior, Aldimar de Souza Guimarães e Plácido Rodriguez Rodriguez.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A correção da irregularidade e a apuração da responsabilidade pode ser feita com a obra em andamento, sem que seja necessária a paralisação da mesma, tendo em vista que o montante da irregularidade (R$ 133.557,20) comporta-se dentro do saldo contratual (R$ 786.963,65). Além disso, verificamos que alguns dos itens já se encontram no pátio da Codern, embora, tendo sido pagos antes de sua montagem no Descarregador de Barcaças nº 1. O material em estoque, embora constitua irregularidade, dá maior garantia de que a falha possa ser regularizada, sem a solução de continuidade dos serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 005/2002

Descrição: Falta de pesquisa de mercado, objetivando a elaboração do orçamento básico da Tomada de Preços nº 004/2002. Segundo a área técnica da Codern, os orçamentos das últimas licitações realizadas também não foram precedidas de pesquisa de mercado, e tiveram como estimativa os preços atualizados dos itens propostos pelas empresas vencedoras dos últimos certamentes licitatórios. Essa prática possibilita haver distorções no orçamento das licitações, em face de não refletir a realidade do mercado à época das licitações, motivando que não sejam apresentadas e escolhidas propostas mais vantajosas para a Administração, em descumprimento ao art. 3º , caput, da Lei nº 8.666/93.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Tendo em vista a equipe de auditoria não ter verificado superestimação nos orçamentos das licitações, nem ainda não ter constatado se houve ou não superfaturamento, entendemos conveniente a continuidade das obras e serviços, a fim de não prejudicar a operação do Terminal Salineiro de Areia Branca, em face de ele constituir-se na principal fonte de receitas da Codern e no mais importante porto salineiro do País.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 8

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 021/2001

Descrição: Não cadastramento dos Contratos nºs 024/99, 008/2001, 021/2001 e 005/2002, no Sistema Integrado de Administralção de Serviços Gerais (SIASG), em descumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

Descrição: Foi verificado pela equipe de auditoria que as instalações administrativas do Terminal Salineiro de Areia Branca necessitam, com urgência, de serem recuperadas, em face de encontrarem-se em adiantado estado de deterioração, causada pelo elevado índice de salinidade do local, haja vista localizar-se em alto mar (vide fotos). Há de ser ressaltado, que não foram carreados recursos do programa de trabalho para a reforma das instalações administrativas.

Foi constatado também pela equipe de inspeção elevado grau de corrosão no transportador 4 (conforme foto), necessitando o equipamento de urgente serviço em suas partes estruturais, mecânicas, elétricas e de tratamento anticorrosivo.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 024/99

Descrição: Não previsão no Contrato nº 024/99 de índice de reajuste específico, inobservando o previsto no inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 7

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

Descrição: Não publicação, em jornal diário de grande circulação no Estado, dos avisos contendo o resumo dos editais da Tomada de Preços nº 004/2002 (contratação de assessoria à fiscalização das obras de recuperação dos dolfins) e Tomada de Preços nº 010/99 (contratação de desenvolvimento de software para automatização do controle de navegação e manutenção da sinalização e balizamento do canal de acesso do terminal salineiro), em descumprimento ao inciso III, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 021/2001

Descrição: Indícios de Superfaturamento

Após a conclusão dos trabalhos de campo, passamos a tentar verificar a compatibilidade dos preços contratados com a empresa Constremac com obras similares no mercado. Encontramos, porém, grande dificuldade na comparação, em face de não conhecermos obras análogas, já que os dolfins do Porto-Ilha localizam-se em mar aberto, distante 14 milhas da costa, enquanto os portos brasileiros situam-se à beira-mar ou à beira-rio. Além disso, no mercado local, inexistem fornecedores dos principais insumos e equipamentos utilizados na obra.

No entanto, em que pese essa dificuldade, realizamos algumas comparações. Na análise dos dados obtidos, chegamos à conclusão de que, na maioria dos itens cujos preços conseguimos cotar, os valores contratados encontravam-se com preços superiores aos contratados em outras obras. Passamos, doravante, a discriminar os serviços cotejados, as técnicas adotadas e o percentual de superfaturamento encontrado.

Item 5.3.15 da composição de preços aporesentada pela Constremac: " Fabricação e instalação das estacas tubulares verticais e inclinadas de 24" portantes, inclusive encamisamento subaquático".

A escolha desse item para análise deveu-se ao fato de o valor do mesmo alcançar R$ 2.589.407,50, o que corresponde a 33,43% do valor total contratado (R$ 7.743.906,02). O preço unitário do referido serviço é de R$ 10.357,63, e o quantitativo contratado foi 250m lineares (ver planilha constante do vol. 1 Anexo).

Segundo a composição de preços apresentada pela empresa contratada (Constremac), (vol. 1 Anexo), esse item tem como materiais de aplicação/utilização: Tubo ASTM A-36 Sch 120 diâmetro 24 (R$ 771,49/m), Ponteira para camisa para tubo 24 Sch 120 (R$ 2.812,76, sendo que no rateio de custo alcançou R$ 112,71, por unidade de metro linear) e Sistema de fixação das camisas (R$ 1.222,82, sendo no rateio de custo alcançou R$ 112,71, por unidade de metro linear). Os demais custos são mão-de-obra direta e indireta, materiais de consumo, equipamentos/ferramentas e outras despesas, além de um BDI de 44,06%.

Para a verificação dos preços de mercado desses materiais, contatamos com a empresa Brastubo, fornecedora dos tubos para a Constremac. Na Brastubo, somente foi possível coletar o preço do Tubo ASTM A-36 Sch 120 diâmetro 24 , tendo-nos sido informado que o valor do metro linear do referido tubo, na data de 26.05.2003, era de R$ 540,00 (conforme fac-símile constante do vol. 1 Anexo). Ressaltamos que esse tubo foi contratado pela Codern junto à Constremac por R$ 1.111,40, a preço de 31.10.2001, pois seu preço unitário foi R$ 771,49, acrescido do BDI de 44,06% (ver composição de preço constante do vol. 1 Anexo).

Para comparar os dois preços (Tersab e Brastub), devemos incluir no valor do metro linear informado pela Brastubo os 44,06% de BDI, previsto no Contrato 021/2001. Assim, aplicando esse percentual sobre os R$ 540,00, chegamos ao valor de R$ 777,92 (Preço Brastubo em 26.05.2003). É preciso também levar os preços para a mesma data, mediante atualização monetária do valor contratado com a Constremac. Dessa forma, aplicando-se a variação monetária ocorrida entre 31.10.2001 e 28.02.2003 (32,78% - Incide 41 de obras portuárias), encontramos o valor de R$ 1.475,71, para o preço contratado com a Constremac.

Feitas a atualização e a homogeneização suprademonstradas, verificamos que o preço do metro linear do Tubo ASTM A-36 Sch 120 diâmetro 24", contratado com a Constremac (R$ 1.475,71), frente ao preço pesquisado junto à Brastubo (R$ 777,92), apresenta um percentual a maior de 89,7%, como indício de superfaturamento.

Item 4 da planilha de preços apresentada pela Constremac . "Fornecimento e instalação dos conjuntos de defensas"

Escolhemos esse item para análise devido a seu valor alcançar R$ 2.142.218,34, o que corresponde a 27,66% do valor total contratado (R$ 7.743.906,02). Esse item é composto por quatro subitens (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4) (ver planilha constante do vol. 1 Anexo), sendo que nos debruçaremos na análise do subitem 4.2 "Fornecimento de painéis frontais e placas de polietileno", cujo valor total é R$ 847.051,98. O preço unitário do referido equipamento é R$ 282.350,66 e o quantitativo contratado foi 3 de unidades. Nesse preço já está incluído o BDI de 44,06%.

Segundo a composição de preços apresentada pela empresa contratada (Constremac), esse subitem tem como materiais de aplicação/utilização: Painel frontal especial em aço ASTM A-36 (R$ 81.639,59) e Revestimento em placas de UHWD de 32mm (R$ 102.152,98). Os demais custos são mão-de-obra direta e indireta, materiais de consumo, equipamentos/ferramentas e outras despesas, além de um BDI de 44,06%.

Em face de não termos encontrado defensas nas mesmas dimensões que as colocadas nos dolfins do Tersab, optamos por comparar os preços do m² das defensas utilizadas no Tersab com os do m² das defensas aplicadas no Porto de Itajaí - SC. Para isso, mediante autorização do Ministro Ubiratan Aguiar, relator do TC - 003.721/2001-0, obtivemos cópia de peças desses autos. Ressaltamos, de início, que os preços das defensas aplicadas no Porto de Itajaí foram considerados superfaturados pelo Analista instrutor da Secex/SC, motivo pelo qual estão sendo objeto de processo de tomada de contas especial neste Tribunal, inclusive com parecer pela irregularidade das contas, emitido pelo do membro do Ministério Público junto ao TCU, estando no aguardo de julgamento.

Antes de efetuarmos os comparativos, tivemos o cuidado de analisar as especificações técnicas dos painéis frontais das defensas contratadas com a Constremac e dos comprados à Copabo, empresa vencedora da licitação para a colocação das defensas no Porto de Itajaí-SC. De posse das especificações técnicas e memorais descritivos de ambas as licitações, verificamos que os painéis frontais das duas obras têm as mesmas especificações técnicas mínimas, ou seja, as mesmas propriedades, os mesmos métodos de testes e os mesmos valores qualitativos, conforme tópico 5.3.3 das especificações técnicas e tópico 3.4 do memorial descritivo/projeto básico, constantes do vol. 1

Anexo. Segundo fonte da Constremac, os painéis frontais por ela fornecidos foram fabricados pela Copabo., o que facilita sobremaneira a comparação.

Comprovada a uniformidade qualitativa dos materiais empregados nos painéis frontais das defensas das duas obras, entendemos razoável compararmos os preços dos m² de ambos, tendo em vista estarmos cotejando equipamentos compostos pelos mesmos materiais. Por isso, deveriam guardar certa proporcionalidade entre seus preços. Ressaltamos, de início, que as medidas dos painéis frontais de ambos os portos são distintas. Enquanto os painéis do Porto de Itajaí possuem área de 4,5375m2 (1,65m x 2,75m), os painéis do Tersab têm área de 18,40m² (2,3m x 8,00m), conforme especificações técnicas constantes do vol. 1 Anexo. Há também divergência entre as características dos navios a atracar, velocidade de atracação e ângulo de incidência, energia mínima e reação máxima de absorção e de amplitude da maré; no entanto há coincidência entre o ângulo de incidência e de pressão do casco dos navios, conforme, respectivamente, as especificações técnicas e memorial descritivo/projeto básico, descritos no vol. 1 Anexo.

De início, dividimos os preços unitários dos painéis (R$ 282.350,86 - Tersab, preço em 31.10.2001 e R$ 13.692,50 - Porto de Itajaí, preço em 23.01.2001) (conforme planilha orçamentária constante do vol. 1 Anexo) pelas suas áreas (18,40m² e 4,5375m²) e encontramos os valores de R$15.345,15/m² e R$ 3.218,83/m², respectivamente. Entretanto, para podemos comparar tais valores, devemos primeiramente atualizar o preço do Porto de Itajaí, de 23.01.2001 até 31.10.2001 (6,67% - pelo índice 46 de obras portuárias), além de termos de homogeneizar os percentuais de BDI (de 28,55% para 44,06%), devendo, por isso, os preços do Porto de Itajaí serem multiplicados por 1,1207. Após essas operações, chegamos à conclusão que o preço do m² do painel frontal do Porto de Itajaí ficou em R$ 3.607,34, na data de 31.10.2001.

Feitas a atualização monetária e a homogeneização do BDI, verificamos que o preço do m² do painel frontal do Tersab, contratado com a Constremac (R$ 15.345,15), frente ao preço do m² dos painéis do Porto de Itajái-SC (R$ 3.607,34), apresenta um percentual a maior de 325,39%, como indício de superfaturamento.

Preços de serviços de caminhão munck de 6 toneladas (por hora) da composição de preços apresentada pela Constremac

Embora tenha valor monetário não tão representativo quanto ao dos itens supradestacados, comparamos o preço da contratação de caminhão munck de 6 toneladas, constante da composição de custos da obra do Tersab (R$ 64,82), com o contido na composição de custo do Porto de Itajaí: R$ 19,46.

Entretanto, para podemos comparar tais preços, devemos primeiramente atualizar o valor do serviço no do Porto de Itajaí, de 23.01.2001 até 31.10.2001 (6,67% - pelo índice 46 de obras portuárias), além de termos de homogeneizar os percentuais de BDI (de 28,55% para 44,06%), devendo, por isso, os preços do Porto de Itajaí serem multiplicados por 1,1207. Após essa operações, chegamos à conclusão de que o preço do serviço do caminhão munck de 6 toneladas ficou em R$ 23,26, na data de 31.10.2001.

Feitas a atualização e a homogeneização acima, constatamos que o preço do serviço do caminhão munck de 6 toneladas no Tersab (R$ 64,82), frente ao valor constante da planilha de preço do Porto de Itajaí (R$ 23,26), apresenta um percentual a maior de 178,68%, como indício de superfaturamento.

Custo do Engenheiro de Projetos (por hora) da composição de custo da empresa Constremac

Comparamos o custo horário do engenheiro de projetos, constante da composição de custos da obra do Tersab (R$ 74,33), com o contido na composição de custo do Porto de Itajaí (R$ 40,90) , conforme composições de custos acostados no vol. 1 Anexo.

No entanto, para podemos cotejar tais preços, devemos primeiramente atualizar o preço do Porto de Itajaí, de 23.01.2001 até 31.10.2001 (6,67% - pelo índice 46 de obras portuárias), além de termos de homogeneizar os percentuais de BDI (de 28,55% para 44,06%), devendo, por isso, o preço do Porto de Itajaí ser multiplicado por 1,1207. Após essas operações, chegamos à conclusão de que o valor do custo horário do engenheiro de projetos ficou em R$ 48,89, na data de 31.10.2001.

Feitas a atualização e a homogeneização supra, constatamos que o valor do custo horário do engenheiro de projetos contratado para o Tersab (R$ 74,33), frente ao preço constante da planilha do Porto de Itajaí (R$ 48,89), apresenta um percentual a maior de 52,04%, como indício de

superfaturamento.

Assim, diante da exigüidade de tempo, da escassez de fontes de coleta de preços, da complexidade do assunto e da falta de conhecimento de obras similares, não tivemos oportunidade de comparar maior número de itens. No entanto, na maioria dos que foram pesquisados, conforme acima relatado, pudemos verificar a existência de sérios indícios de superfaturamento em seus preços, o que nos faz supor que pode estender-se à maioria dos itens objeto do contrato, que alcança o expressivo montante de R$ 7.743.906,02.

Ante tais indícios, torna-se necessária a realização de inspeção para aprofundar as investigações e, se for o caso, apurar o montante do débito.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 5

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Deficiência de controle patrimonial

Descrição: Falta de controle do quantitativo e localização de bens adquiridos, recuperados, em operação ou em recuperação, em descumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64. A título de exemplo, um grab que seria colocado no Descarregador de Barcaça nº 1 foi colocado em outro Descarregador.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Sim	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RN: seja autorizada a realização de inspeção, para aprofundamento dos trabalhos de fiscalização, nas obras de recuperação dos dolfins do Terminal Salineiro de Areia Branca, a fim de apurar a compatibilidade dos serviços contratados com os praticados no mercado, diante da existência de indícios de superfaturamento, devendo a equipe de inspeção contar em seus quadros com profissional de engenharia, com experiência em portos, em face de tratar-se de serviço técnico especializado, podendo inclusive o Tribunal autorizar a requisição de órgão ou entidade federal, sem quaisquer ônus, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.443/92.

Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 02.1) para apresentar razões de justificativa pela falta de pesquisa de mercado, objetivando a elaboração do orçamento básico da Tomada de Preços nº 004/2002. Segundo a área técnica da Codern, os orçamentos das últimas licitações realizadas também não foram precedidas de pesquisa de mercado e tiveram como estimativa os preços atualizados dos itens propostos pelas empresas vencedoras dos últimos certamentes licitatórios. Essa prática possibilita haver distorções no orçamento das licitações, em face de não refletir a realidade do mercado à época do certame, motivando que não sejam apresentadas e escolhidas propostas mais vantajosas para a Administração, em descumprimento ao art. 3º , "caput", da Lei nº 8.666/93.

02.2) para apresentar razões de justificativa pela firmatura do Instrumento de Confissão de Dívida entre a Codern e a Frota Oceânica e Amazônica S.A., no valor de R$ R$ 2.931.670,97, em conseqüência do acidente ocorrido no dolfin nº 3 do Terminal Salineiro de Areia Branca, causado pelo navio da Frota

Oceânica, celebrado em 18.03.2003, sem que o valor da dívida confessada sofresse atualização monetária durante o período de 31.10.2002 até 18.03.2003, período no qual o índice de reajuste de obras portuárias (outubro/2002 a fevereiro/2003) variou 18,55%. Além desse índice, o valor do prejuízo não sofreu juros de mora, a partir do evento danoso (08.03.2002), conforme estabelece a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que: "Os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

02.3) para apresentar razões de justificativa para o descumprimento do item 8.2 da Decisão/TCU nº 004/2002 - Plenário, ao não separar, nas medições e pagamentos, os itens dos serviços relativos ao acidente do dolfin nº 3 do Terminal Salineiro de Areia Branca, ocorrido em 08.03.2002, com o objetivo de melhor controle dos serviços executados, referentes ao Contrato nº 021/2001.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: solidariamente com os demais membros da Comissão de Fiscalização da Obra, Srs.Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, para apresentar razões de justificativa pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, § 2º , inciso III, da Lei nº 4.320/64. A equipe de auditoria verificou "in loco" que a Comissão de Fiscalização das Obras atestou, na medição nº 13 do Contrato nº 008/2001, a realização completa das seguintes obras e serviços, sem que fossem totalmente executados, tendo sido efetuados os respectivos pagamentos:

- item 4.2.3 - Fornecimento e instalação de engrenagens: R$ 41.615,20;

- item 4.11.13 - Recuperação do silo de descarga: R$ 5.862,41;

- item 4.15 - Fabricação, substituição e fornecimento de dois Grabs: R$ 73.024,22;

- item 5.2.8 - Instalação de rodas motrizes nos trolley: R$ 966,82;

- item 5.4.1 - Manutenção dos redutores PHB 3 S 699: R$ 12.088,55.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Placido Rodriguez Rodriguez: solidariamente com os demais membros da Comissão de Fiscalização da Obra, Srs. Francisco Jackson Queiroga de Morais, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, para apresentar razões de justificativa pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, § 2º , inciso III, da Lei nº

4.320/64. A equipe de auditoria verificou "in loco" que a Comissão de Fiscalização das Obras atestou, na medição nº 13 do Contrato nº 008/2001, a realização completa das seguintes obras e serviços, sem que fossem totalmente executados, tendo sido efetuados os respectivos pagamentos: - item 4.2.3 - Fornecimento e instalação de engrenagens: R$ 41.615,20; - item 4.11.13 - Recuperação do silo de descarga: R$ 5.862,41; - item 4.15 - Fabricação, substituição e fornecimento de dois Grabs: R$ 73.024,22; - item 5.2.8 - Instalação de rodas motrizes nos trolley: R$ 966,82; - tem 5.4.1 - Manutenção dos redutores PHB 3 S 699: R$ 12.088,55. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Aldimar Souza Guimaraes: solidariamente com os demais membros da Comissão de Fiscalização da Obra, Srs. Francisco Jackson Queiroga de Morais, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Plácido Rodriguez Rodrigues, para apresentar razões de justificativa pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, § 2º , inciso III, da Lei nº 4.320/64. A equipe de auditoria verificou "in loco" que a Comissão de Fiscalização das Obras atestou, na medição nº 13 do Contrato nº 008/2001, a realização completa das seguintes obras e serviços, sem que fossem totalmente executados, tendo sido efetuados os respectivos pagamentos: - item 4.2.3 - Fornecimento e instalação de engrenagens: R$ 41.615,20; - item 4.11.13 - Recuperação do silo de descarga: R$ 5.862,41; - item 4.15 - Fabricação, substituição e fornecimento de dois Grabs: R$ 73.024,22; - item 5.2.8 - Instalação de rodas motrizes nos trolley: R$ 966,82; - item 5.4.1 - Manutenção dos redutores PHB 3 S 699: R$ 12.088,55. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Francisco Fernandes da Costa Júnior: solidariamente com os demais membros da Comissão de Fiscalização da Obra, Srs. José Jackson Queiroga de Morais, Plácido

Rodriguez Rodriguez e Aldimar de Souza Guimarães, para apresentar razões de justificativa pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, § 2º , inciso III, da Lei nº 4.320/64. A equipe de auditoria verificou "in loco" que a Comissão de Fiscalização das Obras atestou, na medição nº 13 do Contrato nº 008/2001, a realização completa das seguintes obras e serviços, sem que fossem totalmente executados, tendo sido efetuados os respectivos pagamentos:

- item 4.2.3 - Fornecimento e instalação de engrenagens: R$ 41.615,20;

- item 4.11.13 - Recuperação do silo de descarga: R$ 5.862,41;

- item 4.15 - Fabricação, substituição e fornecimento de dois Grabs: R$ 73.024,22;

- item 5.2.8 - Instalação de rodas motrizes nos trolley: R$ 966,82;

- item 5.4.1 - Manutenção dos redutores PHB 3 S 699: R$ 12.088,55.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 01) Cadastrar os Contratos nºs 024/99, 008/2001, 021/2001 e 005/2002, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002;

02) criar e manter registro dos equipamentos e peças adquiridos e em estoque, recuperados, em recuperação e em operação, contendo o quantitativo, localização e responsável pela guarda e administração, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64;

03) publicar os avisos contendo os resumos dos editais das licitações também em jornal diário de grande circulação no Estado, em cumprimento ao inciso III, do art. 21 da Lei nº 8.666/93;

04) inserir cláusula definindo o índice específico para reajustamento dos preços dos contatos administrativos a serem celebrados, conforme estabelecido no inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: Seja informado ao Ministério dos Transportes, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern e ao Congresso Nacional ter sido constatado por equipe de auditoria do TCU que as instalações administrativas e vários equipamentos do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, pertencente à Codern, necessitam, com urgência, de serem recuperadas, em face de encontrarem-se em adiantado estado de deterioração, causada pelo elevado índice de salinidade do local, haja vista localizar-se em alto mar. Há de ser ressaltado que o referido Terminal constitui-se no principal porto de embarque de sal de nosso País, tanto para o mercado nacional, como para o internacional.
Recomendação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL: Seja informado ao Ministério dos Transportes, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern e ao Congresso Nacional ter sido constatado por equipe de auditoria do TCU que as instalações administrativas e vários equipamentos do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, pertencente à Codern, necessitam, com urgência, de serem recuperadas, em face de encontrarem-se em adiantado estado de deterioração, causada pelo elevado índice de salinidade do local, haja vista localizar-se em alto mar. Há de ser ressaltado que o referido Terminal constitui-se no principal porto de embarque de sal de nosso País, tanto para o mercado nacional, como para o internacional.
Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: Seja informado ao Ministério dos Transportes, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern e ao Congresso Nacional ter sido constatado por equipe de auditoria do TCU que as instalações administrativas e vários equipamentos do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, pertencente à Codern, necessitam, com urgência, de serem recuperadas, em face de encontrarem-se em adiantado estado de deterioração, causada pelo elevado índice de salinidade do local, haja vista localizar-se em alto mar. Há de ser ressaltado que o referido Terminal constitui-se no principal porto de embarque de sal de nosso País, tanto para o mercado nacional, como para o internacional.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 5294/2002-7
Deliberação: DC-702-22/2002-PL

Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.1 - determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN que adote providências no sentido de corrigir as seguintes falhas/impropriedades, em futuros procedimentos licitatórios e nos contratos vinculados às obras de recuperação e melhoramento de infra-estrutura portuária no Terminal Salineiro de Areia Branca/RN:

a) ausência de publicação dos editais de licitação em jornal de grande circulação no Estado, contrariando o art. 21, inciso III, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: b) inexistência de orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os custos unitários das obras e serviços, em desacordo com o determinado no § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: c) descumprimento do art. 55, § 1°, inciso III, da Lei n° 8.666/93, ante a ausência de cláusula contratual sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: d) não-observância do parágrafo segundo da cláusula terceira do Contrato n° 008/2001-VIPETRO, uma vez que não foram apresentados, por parte da contratada, os comprovantes de recolhimento das obrigações e encargos sociais do mês vencido no ato de pagamento;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: e) ausência de alteração de cláusula contratual, quanto ao preço, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo n° 002/2000-02-HIDROTOPO, em que foi prorrogado o prazo de execução, estando este condicionado ao aumento de preço, uma vez tratar-se de serviços cujos pagamentos ocorrem de forma mensal e fixa;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.2 - determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN que separe, da planilha de preços anexa ao Contrato n° 021/2001, a planilha referente ao acidente no "dolfin" n° 3 e as correspondentes medições, pagamentos e demais documentos pertinentes, com o objetivo de propiciar melhor controle dos serviços a serem executados por meio do mencionado contrato;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.3 - determinar à Gerência Regional de Controle Interno no Rio Grande do Norte que informe a este Tribunal, no Relatório de Auditoria referente ao exame das contas do exercício de 2002 da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, sobre o efetivo pagamento dos danos causados à CODERN no acidente do "dolfin" n° 03 do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, pela empresa Frota Oceânica e Amazônica S/A, bem como sobre o cumprimento das demais determinações constantes deste relatório;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Deliberação: DC-702-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5294/2002-7

Processo: 6596/2003-0
Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.1 determinar a realização de inspeção para aprofundamento dos trabalhos de fiscalização nas obras de recuperação dos dolfins do Terminal Salineiro de Areia Branca, a fim de apurar a compatibilidade dos serviços contratados com os praticados no mercado, diante da existência de indícios de superfaturamento, devendo a equipe de inspeção contar em seus quadros com profissional de engenharia, com experiência em portos.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Requisição de Serviços Técnicos Especiallizados: REQUISITAR AO ÓRGÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE TÉCNICO(S) DA(S) ÁREA(S) : ENGENHARIA - OUTRAS ESPECIALIZACOES: 9.2 autorizar a Presidência do Tribunal a, com base no art. 101 da Lei n. 8.443/92, requisitar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sem quaisquer ônus, profissional de engenharia com experiência em portos para apoiar a inspeção determinada.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.3 determinar a audiência dos responsáveis a seguir:

9.3.1 Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, quanto à falta de pesquisa de mercado, objetivando a elaboração do orçamento básico da Tomada de Preços nº 004/2002, à firmatura do Instrumento de Confissão de Dívida entre a Codern e a Frota Oceânica e Amazônica S.A. no valor de R$ 2.931.670,97, sem que o valor da dívida confessada sofresse atualização monetária durante o período de 31/10/2002 até 18/03/2003, período no qual o índice de reajuste de obras portuárias variou 18,55%, e sem a cobrança de juros de mora e ao descumprimento do item 8.2 da Decisão TCU nº 004/2002-Plenário, ao não separar, nas medições e pagamentos, os itens dos serviços relativos ao acidente do dolfin nº 3, com o objetivo de melhor controle dos serviços executados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 9.3.2 José Jackson Queiroga de Morais, Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, solidariamente, pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, $ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64: fornecimento e instalação de engrenagens (R$ 41.615,20), recuperação do silo de descarga (R$ 5,862,41), fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs (R$ 73.024,22), instalação de rodas motrizes nos trolley (R$ 966,82) e manutenção dos redutores PHB 3 S 699 (R$ 12.088,55). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Placido Rodriguez Rodriguez: 9.3.2 José Jackson Queiroga de Morais, Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, solidariamente, pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo,

ferindo o art. 63, $ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64: fornecimento e instalação de engrenagens (R$ 41.615,20), recuperação do silo de descarga (R$ 5,862,41), fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs (R$ 73.024,22), instalação de rodas motrizes nos trolley (R$ 966,82) e manutenção dos redutores PHB 3 S 699 (R$ 12.088,55). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Francisco Fernandes da Costa Júnior: 9.3.2 José Jackson Queiroga de Morais, Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, solidariamente, pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, $ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64: fornecimento e instalação de engrenagens (R$ 41.615,20), recuperação do silo de descarga (R$ 5,862,41), fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs (R$ 73.024,22), instalação de rodas motrizes nos trolley (R$ 966,82) e manutenção dos redutores PHB 3 S 699 (R$ 12.088,55). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Aldimar Souza Guimaraes: 9.3.2 José Jackson Queiroga de Morais, Plácido Rodriguez Rodriguez, Francisco Fernandes da Costa Júnior e Aldimar de Souza Guimarães, solidariamente, pelo pagamento integral de serviços ainda não executados por completo, ferindo o art. 63, $ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64: fornecimento e instalação de engrenagens (R$ 41.615,20), recuperação do silo de descarga (R$ 5,862,41), fabricação, substituição e fornecimento de dois grabs (R$ 73.024,22), instalação de rodas motrizes nos trolley (R$ 966,82) e manutenção dos redutores PHB 3 S 699 (R$ 12.088,55). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4 determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) que:

9.4.1 cadastre os Contratos nos 024/1999, 008/2001, 021/2001 e 005/2002 no Sistema Integrado de administração de Serviços Gerais (Siasg), conforme o art. 18 da Lei nº 10.524/2002;

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4.2 crie e mantenha registro dos equipamentos e peças adquiridos e em estoque, recuperados, em recuperação e em operação, contendo o quantitativo, localização e responsável pela guarda e administração, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei º 4.320/64;

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4.3 publique os avisos contendo os resumos dos editais das licitações também em jornal diário de grande circulação no Estado, conforme disposto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4.4 insira cláusula definindo o índice específico para reajustamento dos preços dos contratos administrativos a serem celebrados, em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666.93.

Deliberação: AC-1.051-30/2003-PL
Data: 06/08/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.5 informar ao Ministério dos Transportes, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e ao Congresso Nacional que o TCU constatou que as instalações administrativas e vários equipamentos do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN necessitam, com urgência, de serem recuperados, em face de encontrarem-se em adiantado estado de deterioração causada pelo elevado índice de salinidade do local.

Processo: 6597/2003-8

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Dolfin 1 - recuperação das estacas de 16" e uma defensa instalada. Verifica-se também o passadiço de acesso aos dolfins, em recuperação

No. Apresentação: 2 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Dolfin 2 - recuperação de estacas de 16" e fornecimento e instalação de defensa.

No. Apresentação: 3 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Dolfin 3 - Reconstrução em realização no canteiro de obras da empresa Constremac Industrial Ltda, em Areia Branca - RN.

No. Apresentação: 4 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Recuperação do Descarregador de Barcaças nº 1 (DB-1)

No. Apresentação: 5 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Grab a ser recuperado e colocado no DB-1. Os dois Grabs cuja construção objeto do Contrato nº 008/2001 foram colocados nos outros DB´s.

No. Apresentação: 6 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Transportador nº 4 com elevado grau de corrosão, necessitando de urgente serviço em suas partes estruturais, mecâncias e elétricas. Serviço não incluído no PT fiscalizado.

No. Apresentação: 7 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Faixada lateral de acesso ao refeitório do Terminal Salineiro, necessitando de recuperação urgente. Serviço não incluído no PT fiscalizado.

No. Apresentação: 8 **Data:** 14/05/2003
Legenda: Vista lateral do prédio administrativo do Terminal Salineiro, com fissuras mas colunas de concreto e vigas, necessitando recuperação. Serviço não incluído no PT fiscalizado.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** RN
Nome do programa de trabalho: Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte
Número do programa de trabalho: 26.784.0909.0637.0024
Nome da UO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Número da UO: 39101
Tipo de Obra: Porto
Processo: 4906/2003-6
Importância Socioeconômica: Atender o aumento de demanda da movimentação de cargas no Porto de Natal, decorrente da previsão de implantação do projeto Pólo Gás-Sal, que movimentará aproximadamente 1.000.000 t/ano, bem como a demanda de empresas privadas que queiram investir no Porto.
Observações:
As informações referentes a este PT (26.784.0909.0637.0024) estão também inseridas no TC 004.905/2003-9 (Fiscalização nº 610/2003), que trata do PT 26.784.0235.5864.0024. No entanto, em face de os recursos, desde o ano de 2002, estarem sendo liberados por meio do PT 26.784.0909.0637.0024, somente incluiremos no relatório de levantamente de auditoria do PT 26.784.0235.5864.0024, as informações mais importantes, conforme instruções constantes do Manual Fiscobras/2003.

As obras relativas aos PTs supracitados foram inseridas no Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (LOA/2003), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em virtude de indícios de irregularidades detectados em fiscalizações realizadas no exercício de 2002 pelo Tribunal de Contas da União. Ao longo deste relatório, descreveremos se as irregularidades nela verificadas foram ou não sanadas, apresentando a situação em que se encontram os processos que tratam da matéria.

Em atendimento ao Despacho do Ministro-Relator Marcos Vilaça, consolidaremos nesse relatório também o resultado de inspeção realizada na Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), que teve por objetivo apurar notícia veiculada na imprensa local sobre o início das obras de ampliação da bacia de evolução e dragagem do Porto de Natal , por dispensa de licitação (emergência), ante o fato de a Decisão nº 1.041/2002 - Plenário (TC-005.814/2002-9) ter determinado a anulação da licitação anteriormente

realizada e dos atos dela decorrentes. A referida inspeção visou aferir a legalidade da contratação emergencial e a compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) não abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Não

Possui licença ambiental: Não

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 01/11/2000	**Custo da obra:** R$	14.219.697,95	**Data Base:** 01/11/2000

Objeto: Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal.

Observações:
Os recursos advindos do Orçamento Geral da União têm sido utilizados pela CODERN para a realização de várias obras. Nos anos de 2000 e 2001, a principal destinação das verbas foi para a Ampliação do Cais de Natal, concluída em fevereiro de 2002. No exercício em curso, os valores constantes do OGU seriam utilizados para duas grandes obras/serviços: o Terminal Marítimo de Passageiros e a Ampliação da Bacia de Evolução.

O Terminal Marítimo de Passageiros não chegou não foi ainda licitado.

Data Elaboração: 10/09/1998 **Custo da obra:** R$ 15.416.451,67 **Data Base:** 10/09/1998

Objeto: Ampliação em 140 metros do Cais Comercial do Porto de Natal/RN.

Observações:
Ao proceder à realização da licitação, a CODERN alterou o valor do projeto básico para R$ 15.971.759,63, elaborado em 15/12/1998, para melhor adequação do mesmo à realidade do Porto. A alteração consistiu em substituição de parte dos serviços de infraestrutura do Porto por outros mais funcionais, sem contudo constituir qualquer indício de irregularidade, no entendimento da equipe FISCOBRAS 2001.

Os recursos advindos do Orçamento Geral da União têm sido utilizados pela CODERN para a realização de várias obras. Nos anos de 2000 e 2001, a principal destinação das verbas foi para a Ampliação do Cais de Natal, concluída em fevereiro de 2002. No exercício em curso, os valores constantes do OGU seriam utilizados para duas grandes obras/serviços: o Terminal Marítimo de Passageiros e a Ampliação da Bacia de Evolução.

A Ampliação da Bacia de Evolução foi licitada e contratada (contrato nº 018/2001, celebrado em 26.09.2001) com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda), não chegando, no entanto, a ser iniciada. Em 14.02.2002, por meio da Decisão nº 1.041/2002 - Plenário (TC-005.814/2002-9), o TCU determinou a anulação dessa licitação e dos atos dela decorrentes (inclusive do contrato nº 018/2001), entendendo que havia irregularidades na desclassificação de uma das concorrentes, o que iria causar um prejuízo de mais de R$ 1.000.000,00 aos cofres públicos. Tal irregularidade motivou a expedição do Decreto Legislativo nº 78, de 28.11.2002, vedando a execução orçamentária, física e financeira dos contrato 018/2001 e de outros dois (006/99 e 023/99), cujas obras destes já estavam concluídas. No entanto, poucos dias antes da expedição do aludido Decreto Legislativo, em 25.11.2002, a obra foi iniciada, mediante a celebração do Contrato nº 011/2002, celebrado em 25.11.2002 com a empresa

Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda, mediante dispensa de licitação, por emergência. No presente relatório, analisaremos a legalidade desssa contratação e se os preços estavam compatíveis com os praticados no mercado.

O Projeto Básico não abrange toda a obra. Na realidade há vários Projetos Básicos, um para cada obra (Ampliação do Cais, Ampliação da Bacia de Evolução, Terminal de Passageiros).

Data Elaboração: 24/04/2001 **Custo da obra:** R$ 6.275.899,09 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Obras de ampliação da Bacia de Evolução do Porto de Natal.

Observações:
A Ampliação da Bacia de Evolução foi licitada e contratada (contrato nº 018/2001, celebrado em 26.09.2001) com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda), não chegando, no entanto, a ser iniciada. Em 14.02.2002, por meio da Decisão nº 1.041/2002 - Plenário (TC-005.814/2002-9), o TCU determinou a anulação dessa licitação e dos atos dela decorrentes (inclusive do contrato nº 018/2001), entendendo que havia irregularidades na desclassificação de uma das concorrentes, o que iria causar um prejuízo de mais de R$ 1.000.000,00 aos cofres públicos. Tal irregularidade motivou a expedição do Decreto Legislativo nº 78, de 28.11.2002, vedando a execução orçamentária, física e financeira dos contrato 018/2001 e de outros dois (006/99 e 023/99), cujas obras destes já estavam concluídas. No entanto, poucos dias antes da expedição do aludido Decreto Legislativo, em 25.11.2002, a obra foi iniciada, mediante a celebração do Contrato nº 011/2002, celebrado em 25.11.2002 com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda, mediante dispensa de licitação, por emergência. No presente relatório, analisaremos a legalidade desssa contratação e se os preços estavam compatíveis com os praticados no mercado.

O Custo da Obra (R$ 6.275.899,09) corresponde aos preços da data da elaboração do Projeto Básico (24/04/2001), com data base em 01.04.2001, levando em conta a planilha de quantitativos inserida na documentação referente à dispensa de licitação que originou o Contrato nº 011/2002.

Execução Física

Dt. Vistoria: 02/04/2003 **Percentual realizado:** 44
Data do Início da Obra: 22/11/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 22/03/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Mobilização e Instalação: 100%; Dragagem: 40,79%; Derrocamento Subaquático: 50,84%; Serviços Complementares: 0%.
Observação:
As informações quanto à execução física referem-se apenas à obra de amplicação da bacia de evolução do Porto de Natal, tendo em vista que os dados pertinentes à ampliação do cais do Porto de Natal, cujas obras foram concluídas em fevereiro de 2002, já se encontram inseridas no relatório do FISCOBRAS/2002.

1) O percentual realizado dos serviços, acima apresentado, foi extraído da terceira medição, relativa ao período de 1º a 31.01.2003, e representa o montante financeiro dos serviços executados frente ao valor contratual, o que equivale a 43,5%, apresentado como 44%, em face de o campo não contemplar valores decimais. Vale ressatar que essa medição, no valor de R$ 214.110,00, ainda não havia sido paga até o período de execução deste levantamento de auditoria.

2) Importa informar que a obra de ampliação da bacia de evolução foi contratada sem licitação, por emergência, tendo por fundamento o inciso IV do art. 24 da Lei. 8.666/93, por meio do Contrato nº 011/2002, firmado entre a CODERN e a empresa Bandeiras Dragagem e Construção Ltda, no valor de R$ 6.949.488,51, com prazo de execução estabelecido em 120 dias. No entanto, em face da não continuidade do aporte de recursos orçamentários e do prazo contratual haver-se expirado em 22.03.2003, somente foram efetivamente realizados 44% dos serviços, enquivalentes a R$ 3.019.288,70. Tal contrato encontra-se encerrado, conforme entendimento da Administração da CODERN e da equipe de auditoria. Entretanto, em face de terem sido executados somente 44% do previsto, informamos, no campo Situação, que a obra se encontra paralisada, quando, na realidade, o contrato encontra-se finalizado, em face do término do prazo nele estabelecido.

3) Ressalte-se que o Contrato nº 011/2002, contemplava, como principal serviço, dragagem, cujos quantitativos previstos e executados estão a seguir discriminados:

- Dragagem, com Draga Autotransportadora, do Canal de Acesso:

Previstos: 278.766,20m³; Executados: 241.310,00; Percentual de Execução: 86,6%

- Dragagem, com Draga Autotransportadora, da Bacia de Evolução:

Previstos: 584.295,00; Executados: 122.163,50; Percentual de Execução: 20,9%

Dragagem, com Draga Clam-Shell, da Faixa do Cais:

Previstos: 60.500,00; Executados: 31.172,00; Percentual de Execução: 51,5%

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/03/1999 **Valor estimado para conclusão: R$** 23.568.138,59

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	460.000,00	1.141.975,44	460.000,00	Real
União	2002	23.300.000,00	4.717.288,18	4.639.358,00	Real
União	2001	19.000.000,00	9.450.000,00	0,00	Real
União	2000	19.106.741,00	12.780.000,00		Real
União	1999	20.266.588,00	7.794.747,00		Real

Observação:

1) Os valores apresentados para os anos de 1999, 2000 e 2001 referem-se ao PT 26.784.0235.5864.0024, objeto do TC 004.905/2003-9, que se destina igualmente às obras de Melhoramento do Porto de Natal.

2) Os valores apresentados para os anos de 2002 e 2003 referem-se ao PT 26.784.0909.0637.0024, objeto do presente processo (TC 004.906/2003-9), que também se destina igualmente às obras de Melhoramento do Porto de Natal.

3) O valor estimado para conclusão abrange duas obras/serviços: o Terminal Marítimo de Passageiros e a Ampliação da Bacia de Evolução. Tal estimativa é formada pelo somatório do valor do Projeto Básico do Terminal Marítimo de Passageiros, atualizado até janeiro de 2003 pelo índice de estrutura de obras portuárias de concreto armado, da Fundação Getúlio Vargas(código 40) (R$ 19.427.567,59); do montante que falta para concluir os serviços de Ampliação da Bacia de Evolução (56,56% do valor de Contrato n 011/2002: R$ 3.926.461,00), acrescido ainda do valor da terceira medição dos serviços desse contrato, ainda não paga (R$ 214.110,00).

4) A Equipe do Fiscobras 2001 arbitrou como data inicial do empreendimento o ano de 1999.

5) Os valores liquidados são superiores ao total contratado uma vez que englobam outros contratos de obras já encerrados relativos aos PT acima descritos.

6) Cabe ressartar que a CODERN não executa suas despesas por meio do SIAFI. Por isso, as despesas realizadas nos anos de 2002 e 2003 têm como base as informações prestadas por ela, levando em conta as despesas pagas em cada exercício.

7) No ano de 2003, até o período da nossa fiscalização, a CODERN ainda não havia recebido os recursos previsto no orçamento de 2003. O valor liquidado refere-se a despesas pagas com saldos financeiros provenientes do exercício de 2002.

8)Por meio do Decreto Legislativo nº 78, de 28.11.2002, foi vedada a execução orçamentária, física e financeira dos Contratos 006/99, 023/99 e 018/2001. Os dois primeiros contratos tinham por objeto, respectivamente, as obras de ampliação do cais comercial do Porto de Natal e os serviços de assessoria à fiscalização das obras de ampliação do cais comercial do Porto de Natal, cujas obras já haviam sido concluídas em fevereiro de 2002, conforme consta do relatório do FISCOBRAS/2002. Já o Contrato nº 018/2001 tinha por objeto a ampliação da bacia de evolução do Porto de Natal, mas por força da

Decisão nº 1.041/2002 - Plenário (TC-005.814/2002-9) foi anulado juntamente com a licitação que o precedeu. No entanto, em face de a CODERN contar com recursos que lhes foram repassados antes da expedição do Decreto-Legislativo nº 78, a empresa firmou o contrato nº 011/2002, com dispensa de licitação, por emergência, com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda, pelo prazo de 120, tendo por objeto a ampliação da bacia de evolução para do Porto de Natal, no valor de R$ 6.949.488,51. O objeto desse contrato somente foi executado parcialmente (44%), em face da suspensão dos recursos orçamentários e da expiração do prazo de vigência contratual. Entendemos haver irregularidades quanto à contratação emergencial e à realização da obra, conforme informaremos em campo específico deste

relátório.

9)A dotação orçamentária prevista para o ano de 2002, de R$ 23.300.000,00, sofreu bloqueio no valor de R$ 18.660.642,00, devido a isso o montante liberado naquele exercício foi somente R$ 4.639.358,00.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de ampliação do Cais comercial do Porto de Natal-RN, numa extensão de 140 metros.

No. Contrato: 006/99 **Data da Assinatura:** 10/05/1999

CNPJ Contratada: 14.310.577/0001-04 **Razão Social:** CONSTRUTORA OAS LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 07/06/1999 a 07/06/2000 **Valor Inicial:** R$ 15.585.645,66

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 0,0000 **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: Reajuste anual de acordo com os índices p/ obras portuárias calculados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguir:

- superestruturas.....índice 40

- fundações metálicas.....índice 41

- dragagens.....índice 42

- enrocamentos.....índice 43

- rede de energia elétrica.....índice 44

- linhas férreas .....índice 45

- obras complementares.....índice 46

Situação Atual

Vigência Atual: 07/06/1999 **a** 15/02/2002 **Valor Atual:** R$ 19.432.481,65

No. Termo Aditivo Vigente: 6 **Assinatura Último Termo Aditivo:** 02/11/2001

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 25/01/1999 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Contrato concluído em fevereiro de 2002.

Dados básicos

Objeto do Contrato: Obras de Ampliação da Bacia de Evolução do Porto de Natal/RN.

No. Contrato: 018/2001 **Data da Assinatura:** 26/09/2001

CNPJ Contratada: 44.520.609/0001-67 **Razão Social:** BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 26/09/2001 a 25/09/2002 **Valor Inicial:** R$ 5.337.942,05

Data Base: **SIASG:** --

Volume do Serviço: 843.128,5000 m3 **Custo Unitário:** 6,33 R$/m3

Condições de Reajuste: Anualmente, Índice de Obras Portuárias (FGV).

Situação Atual

Vigência Atual: 26/09/2001 **a** 25/09/2002 **Valor Atual:** R$ 5.337.942,05

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Rescindido. **Rescisão:** 02/12/2002

Data Base Atual: 01/06/2001 **Alterações do Objeto:** Anulação do contrato em 02/12/2002.

Volume do Serviço Atual: 843.128,5000 m3 **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$/m3

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:
Nenhum serviço chegou a ser executado, com base no Contrato nº 018/2002. A CODERN em cumprimento à Decisão/TCU nº 1.041/2002-Plenário, em 02.12.2002, prolatada no TC - 005.814/2002-9, anulou o Contrato nº 018/2001 e a licitação que o antecedeu (Concorrência 14/2001).

Dados básicos

Objeto do Contrato: Ampliação da bacia de evolução do Porto de Natal

No. Contrato: 011/2002 **Data da Assinatura:** 25/11/2002

CNPJ Contratada: 44.520.609/0001-67 **Razão Social:** BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Situação Inicial

Vigência Inicial: 25/11/2002 a 22/03/2003 **Valor Inicial:** R$ 6.949.488,51

Data Base: 28/10/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: 923.561,2000 **Custo Unitário:** 7,52 R$

Condições de Reajuste: Não há, pois o prazo contratual é menor que 1 (um) ano

Situação Atual

Vigência Atual: a **Valor Atual:** R$ 6.949.488,51

No. Termo Aditivo Vigente: **Assinatura Último Termo Aditivo:**

Situação: Concluído. **Rescisão:**

Data Base Atual: 28/10/2002 **Alterações do Objeto:**

Volume do Serviço Atual: 923.561,2000 **Custo Unitário Atual:** 7,52 R$

Condições Atuais de Reajuste:

Observações:

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria à fiscalização das obras de ampliação do cais comercial do Porto de Natal

No. Contrato:023/99 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 1.180.548,00

Vigência Atual:21/10/1999 a 01/03/2002 **Data-Base:** 21/10/1999

CNPJ Contratada:26.478.016/0001-06 **Razão Social:**PETCON PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA

Observações:
O contrato nº 023/99 foi firmado entre a CODERN e um consórcio formado por duas empresas: PETCON - Planejamento, Engenharia, Transporte e Consultoria Ltda (CNPJ 26.748.016/0001-16) e HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda (CNPJ 31.250.137/0001-28).

Contrato concluído em 01.03.2002.

Conforme consta do Relatório FISCOBRAS/2002, o Contrato nº 023/99 está concluído.

Objeto do Contrato: Serviços de assessoria à fiscalização das obras de ampliação da bacia de evolução do Porto de Natal.

No. Contrato:014/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Rescindido. **Valor Atual:** R$ 297.644,00

Vigência Atual:27/11/2002 a 27/03/2003 **Data-Base:** 26/11/2002

CNPJ Contratada:31.250.137/0001-28 **Razão Social:**Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Observações:
O Contrato 014/2002 foi firmado pelo prazo de 120 dias, com vigência até 27.03.2003, com dispensa de licitação, por emergência, tendo por fundamento o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. O valor do contrato de assessoria não foi pago integralmente, em face de os serviços de ampliação da bacia de evolução, objeto do Contrato 011/2002, terem sido paralisados, devido à suspensão do aporte de recursos orçamentários e da expiração do prazo contratual. Tais informações foram transmitidas por carta dirigida à equipe de fiscalização e confirmadas mediante análise da documentação financeira.

Convênios

Não há Convênios

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Descrição: Inexistência de Licença de Operação, conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 237/97, art. 8º, inciso III.

Inquirida a exibir a citada licença, a direção da CODERN apresentou à equipe de auditoria declaração emitida pelo IDEMA, em 10.04.2003, órgão ambiental estadual, informando que um pedido de licença de operação se encontra em tramitação naquela entidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Em face de, no presente momento, não haver obra em execução no Porto de Natal, não cabe proposta de paralisação; no entanto, deve o gestor ser ouvido em audiência, a fim de que possa apresentar as razões de justificativa a respeito da inexistência da referida licença.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Execução orçamentária irregular

No. Contrato: 011/2002

Descrição: Quanto ao descumprimento da Decisão/TCU nº 1.041/2002 Plenário, de 14.08.2002, que determinara a anulação da Concorrência nº 041/2001 e do Contrato nº 018/2001:

Vistos os atos administrativos de uma maneira isolada, poderíamos julgar que a CODERN cumpriu o determinado pelo supracitado "decisum" desta Corte de Contas, ao anular a concorrência e o contrato supra-referenciados, mediante a Portaria DP nº 071/02, de 02.12.2002.

No entanto, partindo de uma interpretação teleológica e sistemática, ressaltamos ter havido descumprimento da "men legis", ou seja, da finalidade pretendida pelo Decreto Legislativo nº 78, de 28.11.2002, o qual determinara que fosse vedada a execução orçamentária, física e financeira dos Contratos nºs 006/99, 023/99 e 018/2001. Quanto aos dois primeiros instrumentos contratuais, já se encontravam encerrados antes da edição do Decreto Legislativo, não havendo o que comentarmos sobre descumprimento. Mas quanto ao Contrato 018/2001, julgamos que a CODERN usou de ardil, quando o anulou (em 02.12.2002), ao tempo em que, poucos dias antes (em 25.11.2002), assinara um

outro contrato, com dispensa de licitação ilegal, por emergência, com exatamente o mesmo objeto, ou seja, a dragagem da Bacia de Evolução, da Faixa do Cais e do Canal de Acesso do Porto de Natal.

A finalidade pretendida pelo Decreto Legislativo era justamente paralisar o andamento das obras, para que as irregularidades constatadas fossem devidamente apuradas pelo TCU, ficando a continuidade dos serviços vinculados ao saneamento das irregularidades apontadas e à deliberação ulterior da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e do Congresso Nacional. Após dar início à execução dos serviços, em 25.11.2002, poderia muito bem a CODERN tê-los paralisado, pois somente três dias após, em 28.11.2002, estava sendo editado o Decreto Legislativo nº 78. Não cabe, no presente caso, uma interpretação literal da lei, mas, antes de tudo, uma interpretação teleológica, pois estava claro que ao vedar a execução orçamentária, física e financeira do Contrato 018/2001, estava a lei a prescrever que o seu objeto, ou seja, a sua obra fosse paralisada. Certamente, no entanto, será utilizado o argumento de que os serviços não poderiam ser paralisados, pois eram emergenciais. Porém, conforme já demonstramos, a própria dispensa por emergência, com exceção da do Canal de Acesso, foi ilegal.

Quanto à compatibilidade dos preços avençados frente aos preços praticados pelo mercado:

Assunto tratado no campo "Esclarecimentos Adicionais da Equipe".

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Não cabe a paralisação da obra, devido ao Contrato nº 011/2002 encontrar-se encerrado, desde 22.03.2003, em face do término do prazo de 120 dias nele previsto, muito embora, conforme demonstramos, tenha ocorrida a contratação irregular, com dispensa de licitação, para a maioria dos serviços contratados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 011/2002

Descrição: Conforme já descrevemos em campos precedentes deste relatório, o TCU, por meio da Decisão nº 1.041/2002 - Plenário, em 14.08.2002, prolatada no processo nº 005.814/2002-9, determinou que a CODERN anulasse a licitação (Concorrência nº 014/2001) e o respectivo Contrato nº 018/2001, firmado em 26.09.2001, com a Empresa Bandeiras Dragagem e Construção Ltda, que tinha por objeto a realização de serviços de dragagem na bacia de evolução e no canal de acesso do Porto de Natal. A anulação foi efetuada pela CODERN, por meio da Portaria DP nº 041/02, de 02.12.2002. Os motivos da determinação do TCU foi ter julgado indevida a desclassificação pela CODERN da empresa Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda., a qual apresentou proposta no valor de R$ 4.195.212,92, tendo aquela Companhia alegado haver falhas na apresentação da proposta, e também indevida a classificação e contratação da empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda, com proposta de R$ 5.337.942,07.

Eis que, no dia 28.11.2002, surge matéria publicada na imprensa local, veiculando a notícia de que a CODERN havia contratado serviços de dragagem no Porto de Natal e, mais ainda, com a mesma empresa a quem haviam sido adjudicados os serviços da Licitação nº 014/2001, mandada anular pela supracitada Decisão do TCU.

Em função dessa notícia, foi realizada diligência "in loco" na CODERN, na qual foram colhidos documentos relativos à matéria. Posteriormente, foi determinada pelo Ministro-Relator Marcos Vilaça, em despacho de 31.01.2003, a realização de auditoria, a fim de serem verificados os seguintes aspectos:

a) a legalidade da contratação dos serviços;

b) se houve descumprimento da Decisão/TCU nº 1.041/2002 - Plenário, que determinara a anulação da Concorrência nº 041/2001 e do respectivo Contrato nº 018/2001; e

c) caso se concluísse pela legalidade da contratação, a compatibilidade dos preços avençados frente aos preços praticados pelo mercado.

Passamos, doravante, em cumprimento ao mencionado Despacho do Ministro Marcos Vilaça, a responder as questões que nos foram determinadas verificar.

Quanto à legalidade da contratação dos serviços

Verificamos que ocorreu a contratação dos serviços de dragagem, mediante o Contrato nº 011/2002,

com dispensa de licitação, por emergência, com mesma a empresa cujo contrato fora anulado pela supracitada Decisão do TCU, a Bandeiras Dragagem e Construção Ltda. Entendemos, conforme demonstramos a seguir, que essa dispensa de licitação foi ilegal quanto à maior parte dos serviços contratados, tendo em vista que não se restringiu aos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, como previsto no inciso IV do art. 24 do Estatuto de Licitações e Contratos.

Conforme consta da Planilha de Quantitativos e Preços que faz parte do processo de dispensa de licitação, verificamos que os serviços de dragagem contemplavam três áreas distintas: Canal de Acesso (278.766,20 m³), Bacia de Evolução (584.295,00m³) e Faixa do Cais (60.500,00m³), compreendendo um volume total de dragagem de 923.561,20 m³. Em valores financeiros, os trechos contratados alcançaram os seguintes montantes: Canal de Acesso (R$ 1.363.166,72), Bacia de Evolução (R$ 3.523.298,85) e Faixa do Cais (R$ 713.295,00).

Em reuniões realizadas entre a Autoridade Marítima (Capitania dos Portos), a Autoridade Portuária e a Praticagem, registradas em atas, datadas de 27.09.2001, 19.03.2002 e 07.10.2002 apenas foi apontado como trecho crítico, no trajeto dos navios que se dirigiam ao Porto de Natal, o Canal de Acesso. A Bacia de Evolução e a Faixa do Cais eram serviços os quais, por não haver qualquer indício de situação emergencial, deveriam ser licitados.

Corrobora a constatação de que apenas o Canal de Acesso estava em situação crítica, emergencial, os dados contidos no informativo Aviso aos Navegantes, publicado quinzenalmente pela Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Ministério da Marinha, e destinado aos condutores de embarcações. Nele verificamos que somente há o alerta quanto ao assoreamento do Canal de Acesso, e não quanto à Bacia de Evolução e à Faixa do Cais, conforme podemos observar nas aludidas publicações datadas de 15.01.2001, 15.02.2001, 15.06.2001, 30.06.2001, 15.08.2001, 30.09.2001, 15.05.2002, 31.07.2002 e 15.09.2002, as quais, "mutatis mutandis", contêm o seguinte aviso:

"Canal de acesso ao porto de Natal Carta 802 Assoreamento com profundidades inferiores a 10 metros Variando entre 7,4 a 9,0 metros, em vários trechos. Recomenda-se aos navegantes só demandarem o canal com perfeito conhecimento do local."

Observando o volume total de dragagem contratada (923.561,20 m³), verificamos que apenas seriam passíveis de contratação direta, por emergência, no máximo 30,2%, referentes ao Canal de Acesso (278.766,20 m³). Para as demais áreas, seria necessária a realização de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual prescreve que a contratação emergencial deve restringir-se aos "bens [e serviços] necessários ao atendimento da situação emergencial". Esse dispositivo está claramente explicado pelo magistério de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 5ª ed., pp. 216/218):

"(...) não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco (...) Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se de manifestação do princípio da proporcionalidade."

Os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes também corroboram, "in totum", nosso entendimento (in Contratação Direta sem Licitação, 3ª ed. P. 182):

"A redação do dispositivo indica que não é possível ao administrador pretender utilizar uma situação emergencial ou calamitosa para dispensar a licitação com amplitude superior ao do objeto do contrato no limite indispensável ao afastamento do risco."

Devemos ressaltar que concordamos com o argumento apresentado pela Direção da CODERN, durante nossa auditoria, de que a suspensão do aporte de recursos orçamentários, ocorrida entre a constatação das irregularidades presentes na Concorrência nº 014/2001 e a apreciação do recurso impetrado para modificar a Decisão nº 1.041/2002 Plenário, agravou o quadro de assoremento verificado no Canal de Acesso, o que chegou a configurar uma situação emergencial, em face da possibilidade de a inexecução da dragagem causar prejuízo e comprometer a segurança dos equipamentos e mercadorias. No entanto, a situação emergencial somente estava caracterizada em relação ao Canal de Acesso, e nunca quanto às demais áreas do Porto de Natal. Também corrobora essa constatação, o exame que efetuamos nos levantamentos batimétricos realizados antes e depois dos serviços contratados por emergência, onde verificamos claramente que os trechos com grau de assoreamento críticos eram os presentes no Canal de Acesso, mais precisamente entre os locais denominados Banco das Velhas e Praia do Y e as Bóias 1 e 2, corroborando informação constante da ata da reunião, ocorrida em 19.03.2002, entre as Autoridades Marítima e Portuária do Estado. Ressaltamos que nos referidos levantamentos batimétricos, a Faixa do Cais não continha nenhum profundidade inferior a 11 (onze) metros, porém os serviços de dragagem naquele trecho também entraram na dispensa por emergência.

Além do mais, como mais uma prova de que os serviços da dragagem da Faixa do Cais e do Canal de Acesso foram contratados ilegalmente por emergência, podemos constatar que, até a terceira e última medição, foram realizados 86,6% da dragagem do Canal de Acesso; apenas 51,5% da Faixa do Cais e ínfimos 20,9% da dragagem da Bacia de Evolução, sem que houvesse solução de continuidade dos serviços prestados pelo Porto de Natal, pela falta de dragagem dessa duas últimas áreas. Ou seja, a administração da CODERN priorizou a dragagem da área que era emergencial (o Canal de Acesso), em lugar das que não era emergenciais (a Faixa do Cais e a Bacia de Evolução). Essa constatação ficou patente com a paralisação das obras, em face do bloqueio orçamentário dos recursos.

A própria Comissão de Fiscalização da obra, mediante o comunicado CF nº 002/2003, de 10.03.2003, reconheceu que a situação emergencial não se aplicava à maioria das áreas contratadas com dispensa de licitação, in verbis :

Diante do exposto, esta Fiscalização priorizou a execução dos serviços emergenciais de correção das profundidades do Canal de Acesso (...), como também dos Berços de Atracação dos navios (...).

Os serviços que foram realizados, entendidos como urgentes e imprescindíveis para esta etapa das obras encontram-se discriminados no quadro abaixo: (...)

A viabilidade da execução dos serviços considerados prioritários deu-se em detrimento da realização da ampliação da Bacia de Evolução no sentido norte (...) que, apesar de sua extrema necessidade, poderão ser executados em um futuro próximo, quando da alocação de novos recursos junto ao Ministério dos Transportes que permitam a execução total do presente projeto.

Em síntese, a CODERN, aproveitando-se de uma situação emergencial em um trecho do Canal de Acesso, ampliou irregularmente a área a ser dragada, incluindo a Faixa do Cais e a Bacia de Evolução, cujos serviços deveriam submeter-se a procedimento licitatório, contrariando as informações técnicas presentes nas atas das reuniões realizadas com a Autoridade Marítima e a Praticagem, os Avisos aos Navegantes e os levantamentos batimétricos prévios e posteriores ao serviço, o que configura descumprimento dos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, especificamente, do inciso IV do art. 24 desse diploma legal.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Não cabe a paralisação da obra, devido ao Contrato nº 011/2002 encontrar-se já encerrado, desde 22.03.2003, em face do término do prazo de 120 dias nele previsto, muito embora, conforme demonstramos, tenha ocorrida a contratação irregular, com dispensa de licitação, para a maioria dos serviços contratados.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO **Número :** 4

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades relacionadas à documentação

Descrição: Todos os contratos firmados pela CODERN, particularmente os de nºs 011/2002 e 014/2002, citados neste relatório de levantamento de auditoria, não foram cadastrados no SIASG, em descumprimento ao art. 18 da LDO/2003.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Sim	Sim
2002	Sim	Sim

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: Utilização indevida da situação emergencial existente quanto ao assoreamento do Canal de Acesso, mediante a ampliação irregular da área a ser dragada, com dispensa de licitação, objeto do Contrato nº 011/2002, incluindo-se, ilegalmente, a Faixa do Cais e a Bacia de Evolução. Essas duas áreas deveriam submeter-se a procedimento licitatório, por não se encontrarem em situação emergencial, conforme as informações técnicas presentes nas atas das reuniões realizadas com a Autoridade Marítima e a Praticagem; nos Avisos aos Navegantes; no comunicado CF nº 002/2003, de 10.03.2003, da Comissão de Fiscalização da obra e nos levantamentos batimétricos prévios e posteriores ao serviço, o que configura descumprimento dos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, especificamente, do inciso IV do art. 24 desse diploma legal. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: Descumprimento do Decreto Legislativo nº 78, de 28.11.2002, o qual determinou a paralisação do andamento das obras de ampliação da bacia de evolução do Porto de Natal, para que as irregularidades constatadas fossem devidamente apuradas pelo TCU, ficando a continuidade dos serviços vinculados ao saneamento das irregularidades apontadas e à deliberação ulterior da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e do Congresso Nacional. Em vez disso, a CODERN firmou novo Contrato, o de nº 011/2002, em 25.11.2002 e, em 02.12.2002 anulou o Contrato nº 018/2001, sendo que ambos têm o

mesmo objeto. Caberia à CODERN, em cumprimento à finalidade do Decreto Legislativo, ter paralisado o Contrato nº 011/2002, pois somente três dias após sua assinatura, em 28.11.2002, estava sendo editado o Decreto Legislativo nº 78, o qual vedou a execução orçamentária, física e financeira do Contrato 018/2001. Ressalte-se que a contratação dos serviços, em sua maior parte, mediante o Contrato nº 011/2002, foi irregular, por ferir o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: Inexistência de Licença de Operação referente ao funcionamento das atividades do Porto de Natal/RN, conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 237/97, art. 8º, inciso III. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.
Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: Determinar ao Ministério dos Transportes que cadastre no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) os contratos firmados por ele ou pelas entidades por a ele vinculados, conforme determina o art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002 (LDO/2003) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 0 DIAS.

Observações Complementares:
Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 9743/2001-5
Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário

Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.6 - determinar à Codern que, em futuras licitações, observe em especial os seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/93:

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: a) artigo 3º, inciso I, § 1º, no sentido de não incluir no edital condição que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação;

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: b) artigo 31, § 1º, quanto à exigência de índices, que deverá estar limitada à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato;

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: c) artigo 31, § 5º, no que se refere à justificação, no processo administrativo da licitação, dos índices contábeis previstos no edital e a não-exigência de índices não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira.

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 9743/2001-5

Deliberação: DC-112-10/2002-PL
Data: 03/04/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 8.9 - juntar este processo às contas da Codern, relativas ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 4212/2002-7
Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5814/2002-9

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da

obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Processo: 4213/2002-4
Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.8.1 - comunicar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acerca das obras do porto de Natal/RN, que:

8.1.1 - a irregularidade concernente à execução orçamentária indevida, apontada inicialmente como grave, motivando a inclusão da referida obra no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, foi objeto de deliberação deste Tribunal, que, mediante o Acórdão nº 237/2001-Plenário, aplicou multa ao responsável e determinou providências no sentido de regularizar a situação;

8.1.2 - interposto recurso, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 72/2002-Plenário, manteve a multa e determinou que se comunicasse ao Congresso Nacional o saneamento da situação, visando a retirada da obra da lista com indícios de irregularidades;

8.1.3 - foram constatados indícios de outras irregularidades na execução da obra;

8.1.4 - as referidas irregularidades estão sendo apuradas no TC-005.814/2002-9, em fase de audiência;

Deliberação: DC-698-22/2002-PL
Data: 26/06/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5814/2002-9

Processo: 6535/2002-7
Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Jose Jackson Queiroga de Morais, Davis Coelho Eudes da Costa e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.3 determinar à Secex-RN a constituição em apartado, por cópia das peças processuais dos presentes autos, de tomada de contas especial destinada a apurar os fatos relacionados à aquisição de defensas para o Porto de Recife/PE, autorizando, desde logo, no feito assim constituído, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c art. 202, II, do Regimento Interno do TCU, a citação solidária dos responsáveis apontados abaixo para que, no prazo de 15 dias, apresentem suas alegações de defesa para a aquisição superfaturadas de defensas para o Porto de Recife/PE (Contrato nº 009/2000) ou para que comprovem, no mesmo prazo, junto ao Tribunal o recolhimento aos cofres da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN da quantia indicada abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir da datas igualmente indicada, nos termos da legislação vigente, até a data do efetivo recolhimento;

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Citação de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, COPABO INFRA ESTRUTURA , Jose Jackson Queiroga de Morais e outros: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Davis Coelho Eudes da Costa: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Mona Maria Holanda Reis de Azevedo: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rubens de Siqueira Junior: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL

Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 9.4 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante à frustração do caráter competitivo da Concorrência nº 008/2000 (defensas para o Porto de Recife/PE), por meio de cláusulas editalícias restritivas à participação (item 4.3.2 do edital), em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: 9.5 encaminhar cópia dos atestados de fls. 125 do vol. principal e fls. 148 do volume IV dos autos, bem assim da instrução de fls. 647/662, ao Ministério Público Federal, ante a existência de indícios de prática de ilícito penal;

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.2 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao direcionamento da Concorrência nº 035/98 (defensas para o Porto de Natal/RN), por meio da exigência de índices contábeis não usuais (itens 4.4.5 a 4.4.7 do edital), de modo a favorecer a empresa COPABO Indústria e Comércio de Borrachas Ltda., em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Davis Coelho Eudes da Costa: 9.2 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao direcionamento da Concorrência nº 035/98 (defensas para o Porto de Natal/RN), por meio da exigência de índices contábeis não usuais (itens 4.4.5 a 4.4.7 do edital), de modo a favorecer a empresa COPABO Indústria e Comércio

de Borrachas Ltda., em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rubens de Siqueira Junior: 9.2 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao direcionamento da Concorrência nº 035/98 (defensas para o Porto de Natal/RN), por meio da exigência de índices contábeis não usuais (itens 4.4.5 a 4.4.7 do edital), de modo a favorecer a empresa COPABO Indústria e Comércio de Borrachas Ltda., em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-250-8/2003-PL
Data: 19/03/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 9.2 com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao direcionamento da Concorrência nº 035/98 (defensas para o Porto de Natal/RN), por meio da exigência de índices contábeis não usuais (itens 4.4.5 a 4.4.7 do edital), de modo a favorecer a empresa COPABO Indústria e Comércio de Borrachas Ltda., em afronta ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 5059/2002-7

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 5814/2002-9
Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - Diretor-Presidente: 8.2 - fixar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei n° 8.443/92 e 195 do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Diretor-Presidente da Codern, Sr. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, adote as providências necessárias para o exato cumprimento da Lei n° 8.666/93, com vistas a anular, com base no art. 49 da mesma Lei, a Concorrência n° 14/2001 (obras de Ampliação da Bacia de Evolução do Porto de Natal/RN) e, em conseqüência, todos os atos que dela decorram, em especial, o Contrato n° 018/2001; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.6 - determinar à Codern que:

8.6.1 - inclua orientações a respeito da base de cálculo a ser utilizada, quando houver, em seus editais de licitação, cronograma de desembolso máximo em percentuais;

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 8.6.2 - faça constar, em seus editais de licitação, critério de aceitabilidade de preços unitários, conforme o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.3 - determinar, com fulcro nos arts. 1°, inciso II, e 204 do RI/TCU, a realização de auditoria na Codern, sob a coordenação da Secob, contando com a participação de servidor da Secex/RN, com o objetivo de examinar as irregularidades relacionadas com as obras de Ampliação do Cais do Porto e da Bacia de Evolução do Porto de Natal/RN, com o Projeto Básico do Terminal Marítimo de Passageiros e com o contrato de assessoria à fiscalização das obras de Ampliação do Cais do Porto de Natal/RN, apontadas pelo representante às fls. 1/24 do vol. principal destes autos, constituindo-se, para tal, processos apartados;

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 8.4 - ouvir em audiência os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior

(membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da desclassificação indevida, no processo licitatório que originou o contrato nº 018/2001, de proposta mais vantajosa para a Administração, com ônus aos cofres da Codern de mais de um milhão de reais (infringência do art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 8.5 - ouvir em audiência o Diretor-Presidente da Codern, Sr. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, e os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

8.5.1 - classificação da proposta da empresa Bandeirantes, contendo itens com sobrepreço, nitidamente superiores aos estimados pela Codern;

8.5.2 - aceitação da proposta da empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., com custo superior decorrente da maneira escolhida por essa empresa para executar os serviços demandados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: 8.5 - ouvir em audiência o Diretor-Presidente da Codern, Sr. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, e os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

8.5.1 - classificação da proposta da empresa Bandeirantes, contendo itens com sobrepreço, nitidamente superiores aos estimados pela Codern;

8.5.2 - aceitação da proposta da empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., com custo superior decorrente da maneira escolhida por essa empresa para executar os serviços demandados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - dar ciência desta Decisão ao Ministério dos Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.7 - dar ciência desta Decisão ao Ministério dos Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Davis Coelho Eudes da Costa: 8.4 - ouvir em audiência os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da desclassificação indevida, no processo licitatório que originou o contrato nº 018/2001, de proposta mais vantajosa para a Administração, com ônus aos cofres da Codern de mais de um milhão de reais (infringência do art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Emerson Fernandes Daniel Júnior: 8.4 - ouvir em audiência os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da desclassificação indevida, no processo licitatório que originou o contrato nº 018/2001, de proposta mais vantajosa para a Administração, com ônus aos cofres da Codern de mais de um milhão de reais (infringência do art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: DC-1.041-29/2002-PL
Data: 14/08/2002

Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Rubens de Siqueira Junior: 8.4 - ouvir em audiência os componentes da Comissão Especial de Licitação, Srs. José Jackson Queiroga de Morais (Presidente), Davis Coelho Eudes da Costa, Emerson Fernandes Daniel Júnior e Rubens de Siqueira Júnior (membros), com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei n° 8.443/92, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da desclassificação indevida, no processo licitatório que originou o contrato nº 018/2001, de proposta mais vantajosa para a Administração, com ônus aos cofres da Codern de mais de um milhão de reais (infringência do art. 3º da Lei nº 8.666/93); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Jose Jackson Queiroga de Morais: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Davis Coelho Eudes da Costa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Emerson Fernandes Daniel Júnior: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Rubens de Siqueira Junior: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Aplicação de Multa a Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003

Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.4 - determinar à Codern que, em próximas licitações, observe o disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93;

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. informar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, uma vez anulada a Concorrência nº 014/2001, em cumprimento à Decisão 1.041/2002-Plenário, não restaram, até o presente momento, outras irregularidades que impeçam a execução do Plano de Trabalho nº 26.784.0235.5864.0024;

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6 - dar ciência desta Decisão ao Ministério dos Transportes e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

Deliberação: AC-866-26/2003-PL
Data: 09/07/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.7 - apensar o presente processo às contas da Codern, exercício de 2001.

Processo: 16905/2002-3

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 16977/2002-2
Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1 - com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Codern que somente dê início à licitação destinada à construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal/RN após adotar as seguintes providências:

9.1.1 - realizar estudos de viabilidade do empreendimento, que demonstrem sua necessidade e a adequação das soluções propostas em comparação com os recursos disponíveis, submetendo-os à

aprovação do Ministério dos Transportes;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.2 - dar cumprimento integral aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 apontados no item 8.6 do Acórdão nº 112/2002/TCU/Plenário;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.3 - retificar a minuta de edital que integra o projeto básico da referida obra, fazendo constar dela, em relação a cada um dos itens do orçamento estimado de custos, qual dos Índices de Obras Portuárias da FGV será utilizado para o reajustamento;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.4 - retificar a referida minuta de edital, retirando as exigências dos subitens 5.5 a 5.7 e fazendo constar a obrigatoriedade de apresentação das composições detalhadas dos custos de todos os itens da planilha de serviços;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.5 - detalhar o orçamento em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º , inciso II;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.6 - apresentar planilha de custos e quantitativos detalhada, contendo memória de cálculo, especificações e parâmetros utilizados;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário

Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.7 - realizar estudos geotécnicos detalhados, a fim de evitar futuros imprevistos, inclusive no que se refere aos bolsões de gás existentes na região;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.8 - apresentar o dimensionamento das ferragens da superestrutura;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1.9 - apresentar as memórias de cálculo de todos os quantitativos levantados na planilhas de custos do orçamento base, principalmente os relativos aos volumes de concreto, áreas de formas, fornecimento e armação de ferro das superestruturas (cais e prédio terminal) e jet grouting;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2 - exija, nos projetos básicos que contratar ou executar, todos os elementos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial no inciso IX e alíneas do art. 6º daquela lei;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.3 - recomendar à Codern que em suas futuras contratações de obras, quando cabível, avalie a conveniência de prever item no edital de licitação do projeto básico que transfira à projetista a responsabilidade pela extensão dos levantamentos geotécnicos, cujos custos estariam embutidos no preço final de sua proposta ou, alternativamente, que passe a exigir nas propostas das licitantes do projeto básico preços unitários e previsão de quantidades para a realização das sondagens, as quais serão definidas de acordo com as necessidades reais do projeto, durante a fase de execução dos levantamentos de campo;

Deliberação: AC-393-14/2003-PL
Data: 23/04/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 16977/2002-2

Processo: 4905/2003-9

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo: 4906/2003-6
Deliberação: AC-592-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.1 realizar audiência do Sr Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades apuradas no presente levantamento de auditoria:

9.1.1. utilização indevida da situação emergencial existente quanto ao assoreamento do Canal de Acesso do Porto de Natal, mediante a ampliação irregular da área a ser dragada, com dispensa de licitação, objeto do Contrato nº 011/2002, incluindo-se, ilegalmente, a Faixa do Cais e a Bacia de Evolução, tendo em vista que essas duas áreas deveriam submeter-se a procedimento licitatório, por não se encontrarem em situação emergencial, conforme as informações técnicas presentes nas atas das reuniões realizadas com a Autoridade Marítima e a Praticagem; nos Avisos aos Navegantes; no comunicado CF nº 002/2003, de 10.03.2003, da Comissão de Fiscalização da obra e nos levantamentos batimétricos prévios e posteriores ao serviço; configurando descumprimento dos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, especificamente, do inciso IV do art. 24 desse diploma legal;

9.1.2 inexistência de Licença de Operação referente ao funcionamento das atividades do Porto de Natal/RN, conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 237/97, art. 8º, inciso III.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-592-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.2 determinar à Secex/RN que adote as providências atinentes à execução das medidas versadas no item 9.1 supra;

Deliberação: AC-592-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 9.3 determinar ao Ministério dos Transportes que adote providências no sentido de cadastrar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) os contratos firmados sob sua égide, conforme determina o art. 18 da Lei nº 10.524, de 25.07.2002 (LDO/2003);

Deliberação: AC-592-19/2003-PL
Data: 28/05/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 04/04/2003
Legenda: Canal de Acesso, Bacia de Evolução e Faixa do Cais do Porto de Natal - RN. Somente a dragagem do Canal de Acesso poderia ser realizada, com dispensa de licitação, por emergência.

No. Apresentação: 2 **Data:** 04/04/2003
Legenda: Bacia de Evolução e Faixa do Cais do Porto de Natal, áreas cuja dragagem, contratada com dispensa de licitação, por emergência, foi irregular.

Plano Especial de Auditoria de Obras 2003
Relatório Sintético

Caracterização da obra

Ano orçamento: 2003 **UF:** AC
Nome do programa de trabalho: Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Construção de Centro Olímpico - Rio Branco - AC
Número do programa de trabalho: 27.812.0180.5450.3028
Nome da UO: MIN. ESPORTE E TURISMO
Número da UO: 51101
Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios
Processo: 4649/2003-7
Importância Socioeconômica: A implantação do Centro Olímpico de Rio Branco visa criar novas opções de lazer, bem como estimular a prática desportiva.

A conclusão desse empreendimento possibilitará também a realização de atividades educacionais e culturais voltadas para a promoção de ações de cidadania.
Observações:
Para a execução do Centro Olímpico foi destinada área de 42 hectares localizada à margem direita do Rio Acre e circundada pela Rodovia AC-40 nos seus limites oeste e sul, doada pelo GEACRE à União para a construção do antigo aeroporto, hoje desativado, e objeto de reversão de doação.

Em 2001, o Governo do Estado do Acre - GEACRE contratou a elaboração do Plano Diretor do Centro Olímpico de Rio Branco, visando dotar a Capital de uma estrutura desportiva integrada que contemplasse diversas modalidades de esportes, e que possibilitasse ainda a realização de eventos culturais.

Nesse sentido, o projeto básico desse centro olímpico contemplou diversos equipamentos e, dentre eles, um estádio com capacidade para 35.000 espectadores, destinado não apenas para a realização de partidas de futebol, mas também para a prática de várias modalidades de atletismo, como o penthatlon, tiro, arco e flecha, equitação e ciclismo.

Embora o Plano Diretor do Centro Olímpico de Rio Branco contemple a execução de diversas obras, pode-se dizer que a construção do estádio de futebol é considerada dentre eles o equipamento mais importante, cujo custo de construção, em 2001, foi estimado em R$ 11.869.177,81.

Os demais equipamentos esportivos previstos para serem executados são:

a) ginásio coberto, com capacidade para 2.500 espectadores, destinado à prática de basquete, vôlei, handebol, ginástica artística rítmica, halterofilismo, boxe, judô, taekwondo, luta (wrestling), esgrima, tênis

de mesa e hockey;

b) centro aquático, com capadidade para 1.250 pessoas, destinado à prática de natação, nado sincronizado, salto ornamental e pólo aquático;

c) conjunto de alojamentos e administração, com um total de 118 apartamentos destinados ao albergue e uma edificação destinada à administração geral do centro;

d) quadras descobertas para a prática de tênis e quadras poliesportivas;

e) praça de eventos; ciclovia; pista de corrida (cooper); bilheterias e estacionamento, bem como salas para atividades diversas (salão nobre, saunas; ginástica, jogos, serviços médicos); oficinas e palco com espaço para platéia, e área urbanizada de aproximadamente 90.000m².

Entretanto, em 2002, o GEACRE abandonou a concepção original do objeto previsto no Plano Diretor do Centro Olímpico, que fora aprovado pelo extinto Ministério do Esporte e Turismo, e contratou a elaboração de um novo projeto denominado Complexo Arquitetônico do Estádio de Futebol. Esse novo estádio foi projetado de forma a possibilitar a realização de grandes eventos futebolísticos, atendendo inclusive exigências da FIFA em termos de segurança, capacidade e instalações necessárias. A título de exemplo sobre a grandiosidade desse empreendimento, verifica-se que os vestiários foram dimensionados para comportar, 4 equipes (jogo preliminar e principal), além da arbitragem, gandulas e representantes das federações, todos com opções para acessos público e privado, bem como ao hall de imprensa. Está previsto ainda para construção junto a esse estádio, um Hotel, vias de Acessos e amplo estacionamento para veículos.

A obra completa a ser construída foi projetada para ocupar área de 54.694 m², sendo 48.810 m² a área do Estádio e 5.884 m² a do Hotel. O custo estimado apenas para o estádio passou para R$ 42.257.868,83.

Projeto Básico

Informações Gerais

Projeto(s) básico(s) abrange(m) toda obra

Exige licença ambiental: Sim

Possui licença ambiental: Sim

As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente? Não sujeito a EIA

Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento? Não

Projetos Básicos

Data Elaboração: 08/04/2001 **Custo da obra:** R$ 34.514.196,51 **Data Base:** 01/04/2001

Objeto: Projeto Básico do Centro Olímpico de Rio Branco

Observações:
1. Inicialmente, o centro olímpico foi projetado para contemplar a construção dos equipamentos e respectivos custos, quais sejam: Centro Aquático (R$ 2.884.782,01); Alojamento (R$ 3.674.086,24); Ginásio (R$ 3.394.871,65); Estádio de futebol (R$ 11.869.177,81) e Implantação (R$ 12.691.278,80).

1.1. A Implantação compreende a realização de serviços relativos à terraplenagem, pavimentação, ciclovia, praça de eventos, conjunto aquático, estacionamentos, passeios, paisagismo, instalações elétricas e iluminação, instalação hidráulica, esgoto, drenagem, sistema viário e sinalização.

2. Esse projeto é constituído de 6 volumes, quais sejam:

a) Volume I - Projeto Básico de Urbanização, Geométrico e Paisagismo - memorial descritivo e plantas das edificações a serem construídas, a saber, estádio de futebol, ginásio coberto, conjunto aquático e alojamentos.

b) Volume II - Projeto Básico de Terraplanagem e Pavimentação;

c) Volume III - Projeto Básico de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário e Drenagem;

d) Volume IV - Projeto básico de Iluminação e Distribuição de Energia Elétrica;

e) Volume V - Projeto Básico de Sinalização;

f) Volume VI - Orçamento.

Data Elaboração: 30/06/2002 **Custo da obra:** R$ 42.257.868,83 **Data Base:** 30/06/2002

Objeto: Complexo Arquitetônico Estádio de Futebol, Hotel, Acessos e Estacionamento

Observações:
1) Sobre o Projeto básico:

1.1) Não foi contratado pelo GEACRE a elaboração de um projeto básico, no entendimento expresso na Lei 8.666/93, art. 6º, IX e Resolução CONFEA N 361/91, e sim um projeto arquitetônico contemplando o estádio de futebol (48.810 m²), um hotel (5.884 m²), acessos e estacionamento. Para o hotel foram previstos 52 apartamentos, centro de conferência, centro de medicina esportiva, alojamentos permanentes, áreas comuns, áreas anexas de administração e centro de imprensa, além do estacionamento.

1.2) Foi construída uma maquete contemplando todos os elementos desse projeto, conforme pode ser visto no relatório fotográfico.

1.3) O projeto arquitetônico está constituído dos seguintes desenhos (plantas AR - arquitetura, urbanismo e paisagismo): ARQ B 01 0 14. Dwg - Implantação: não é possível visualizar o estádio em relação ao conjunto dos outros equipamentos previstos no projeto básico do Centro Olímpico, considerando-se ainda a área destinada ao hotel. ARQ B 02 1 14. Dwg - Planta baixa nível 0; ARQ B 03 2 14. Dwg - Planta baixa nível 1; ARQ B 04 3 14. Dwg - Planta baixa nível 2; ARQ B 05 4 14. Dwg - Planta baixa nível 3; ARQ B 06 5 14. Dwg - Planta baixa nível 4; ARQ B 07 6 14. Dwg - Planta baixa nível 5; ARQ B 08 C 14. Dwg - Corte Hotel-Imprensa; ARQ B 09 C 14. Dwg - Corte Leste-Oeste; ARQ B 10 C 14. Dwg - Corte Norte-Sul; ARQ B 11 F 14. Dwg - Fachada Sul; ARQ B 12 F 14. Dwg - Fachada Imprensa; ARQ B 13 F 14. Dwg - Fachada Norte; ARQ B 14 F 14. Dwg - Fachada Hotel; ARQ B 15 hotel 14. Dwg - Planta baixa Hotel níveis 1 e 2; ARQ B 16 hotel 14. Dwg - Planta baixa Hotel níveis 3, 4, 5, 6 e cobertura.

1.4) O orçamento elaborado não contempla todos os elementos previstos no projeto arquitetônico, bem como não detalha a composição de custos unitários dos serviços a serem executados.

O valor de R$ 42.257.868,83, informado como custo da obra neste Relatório, refere-se apenas ao Estádio de Futebol, Acessos e Estacionamento.

2) Sobre a execução da obra:

2.1) A metodologia adotada pela SEOP - Secretaria de Obras Públicas para a execução da obra foi concebida em fases. Com efeito, a obra objeto da presente fiscalização é a construção da 1ª etapa do denominado Complexo Arquitetônico Estádio de Futebol, Hotel, Acessos e Estacionamento, qual seja, a construção do campo de futebol, elementos de drenagem, vias de acesso e área de estacionamento, e

arquibancadas do setor 1 - até o 14º degrau.

2.2) A licitação para a construção da obra foi procedida sem projeto básico, apenas com algumas plantas arquitetônicas. Entretanto, posteriormente, foi contratada a elaboração de um projeto executivo, mediante realização da TP nº 85/2002, contendo: projeto arquitetônico; projeto elétrico, aterramento e pára raio; projeto estrutura de concreto; projeto estrutura metálica; projeto telefonia e lógica; projeto instalações prediais de água, esgoto, proteção contra incêndio; projeto drenagem e elaboração de especificações técnicas.

2.3) Consoante o memorial descritivo do projeto executivo, datado de março de 2003, serão construídos 25.4511,24 m² correspondentes aos setores 1 e 3 das arquibancadas (área de 13.214,11 m² e 12.297,13 m², respectivamente), compreendendo os níveis 0 a 7 e caixa d'água. Observe-se, contudo, que na descrição inicial da área a ser construída há apenas os níveis 0 a 6.

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/04/2003 **Percentual realizado:** 33
Data do Início da Obra: 05/07/2002 **Data Prevista para Conclusão:** 05/11/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: O Relatório RAE/CEF, de 10/02/2003, indica 29,88% para a execução física da obra contratada. Considerando a visita à obra desta equipe em abril/2003 e o desembolso financeiro já efetuado, pode-se estimar em 33% como realizado.
Observação:
1) De acordo com as medições e pagamentos realizados, pode-se inferir a seguinte execução financeira:

a) Serviços preliminares: 97,66%;

b) Instalação do canteiro de obras: 100%;

c) Terraplanagem e acessos: 99,87%;

d) Pavimentação, acessos e estacionamento: 76,01%;

e) Urbanização: 100%;

f) Arquibancada: 0,94%;

g) Drenagem pluvial: 102,45%;

h) Muro de contenção: 93,87%;

i) Drenagem do campo, 6,74%;

j) Gramado: 31,19%.

2) Consoante o cronograma físico-financeiro inicial, a obra deveria ser concluída no prazo de 6 meses.

3) No entanto, o Contrato nº 100/2002 foi aditivado pela primeira vez, em prazo, no mês de dezembro de 2002 por mais 120 dias. Em seguida, foi assinado um segundo termo aditivo, em 28/04/03, prorrogando por mais 180 dias a sua vigência contratual.

4) Embora os recursos federais (R$ 4.000.000,00) tenham sido repassados tempestivamente, o cronograma físico-financeiro da obra não está sendo cumprido, registrando-se grande atraso.

5) Durante a visita de campo, verificou-se que os serviços estavam praticamente estacionados.

6) A obra foi licitada sem a prévia elaboração do projeto básico, existindo apenas, à época, o projeto arquitetônico do Estádio, portanto não ficando devidamente caracterizado o objeto para efeito de licitação.

7) Não foi elaborada a planta de situação do empreendimento, impossibilitando a avaliação da obra dentro do contexto do Centro Olímpico.

8) Em virtude da falta de elaboração da prancha de situação atualizada do empreendimento, contemplando as alterações implementadas, pode-se dizer que tal situação dificultou confrontar os quantitativos dos serviços previstos com os já realizados, ou seja, analisar a representativdade das medições e os pagamentos realizados no contexto geral da obra.

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2001 **Valor estimado para conclusão: R$** 60.211.573,12

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2003	10.800.000,00	0,00	10.800.000,00	Real
União	2002	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	Real
União	2001	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	Real
Estado	2002	400.000,00	310.738,49	400.000,00	Real

Observação:
1) Essa obra está recebendo recursos oriundos de 2 PT's.

2) Com relação ao PT 27.812.0182.5453.0056, o crédito (R$ 4.000.000,00) foi totalmente empenhado, em 31/12/2001, por intermédio da nota de empenho nº 2001NE001489. Em 19/06/2002, esse montante foi disponibilizado via ordem bancária de nº 2002OB000319, para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 133.270-68/2001, ou seja, a execução da 1ª fase da obra ora fiscalizada.

3) O saldo desse recursos financeiros disponibilizados estão depositados em conta corrente específica e aplicados em caderneta de poupança.

4) O custo do objeto do Plano de Trabalho a que se refere o PT 27.812.0182.5453.0056 foi estimado em R$ 4.691.314,41, sendo R$ 691.314,41 o valor da contrapartida estadual. Esse Plano de Trabalho corresponde à 1ª fase de implantação do Centro Olímpico, contemplando drenagem, acesso de veículos, ciclovia, primeira etapa da arquibancada, campo de futebol e estacionamento (vol. 1, fls. 33). O referido PT corresponde a R$ 4.000.000,00, entretanto, a Cláusula Quarta, 4.2. do Contrato de Repasse previu contrapartida estadual de apenas R$ 400.000,00. Portanto, verifica-se diferença de R$ 291.314,41.

5) Para conclusão do empreendimento Centro Olímpico (como um todo) estima-se que serão ainda necessários obter recursos da ordem de R$ 60.211.573,12, uma vez que a estimativa atual do custo da obra é de R$ 64.902.887,53, sendo que já foi disponibilizado pela União a importância de R$ 4.000.000,00, e pelo Estado do Acre R$400.000,00, além dos ganhos provinientes da aplicação do saldo desses recursos.

6) Vale ressaltar que a previsão inicial indicava o custo de R$ 34.514.196,51 para o Centro Olímpico, sendo que custo do estádio de futebol era de R$ 11.869.177,81.

Atualmente, a previsão de custo para o estádio de futebol passou para R$ 42.257.868,83 e o custo do Centro Olímpico R$ 64.902.887,53.

Merece destaque, a elevação de custos do Estádio de Futebol, cuja diferença entre a previsão inicial e a atual aponta a cifra aproximada de R$ 30.388.691,00.

Portanto, o custo da fase em andamento (conforme Plano de Trabalho encaminhado à Secretaria de

Esporte e Turismo é de R$ 4.691.314,41.

Em assim sendo, a previsão de custo para conclusão do Centro Olímpico (como um todo) é de R$ 60.211.573,12 , dos quais a União apropriou, através do PT 27.812.0180.5450.3028, a importância de R$ 10.800.000,00 (vol. 1, fls. 52), porém, ainda, não empenhada.

Contratos/Convênios

Contratos Principais

Dados básicos

Objeto do Contrato: Construção da 1ª fase do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco - AC (gramado do campo de futebol, drenagem, vias de acessos e arquibancadas do setor 1).

No. Contrato: 100/2002 **Data da Assinatura:** 12/06/2002

CNPJ Contratada: 63.606.933/0001-47 **Razão Social:** Eleacre Engenharia e Com. Ltda

Modalidade Licitação: CONCORRÊNCIA

Situação Inicial

Vigência Inicial: 05/07/2002 a 05/01/2003 **Valor Inicial:** R$ 4.818.669,30

Data Base: 01/05/2002 **SIASG:** --

Volume do Serviço: **Custo Unitário:** 0,00 R$

Condições de Reajuste: não foi prevista, posto que a execução não ultrapassaria 12 meses.

Situação Atual

Vigência Atual: 05/01/2003 **a** 05/11/2003 **Valor Atual:** R$ 4.818.669,30

No. Termo Aditivo Vigente: 1º **Assinatura Último Termo Aditivo:** 23/12/2002

Situação: Em andamento. **Rescisão:**

Data Base Atual: 01/05/2002 **Alterações do Objeto:** O 1º Termo Aditivo assinado prorrogou o prazo de vigência por mais 120 dias, como também alterou os quantitativos dos serviços indicados na planilha original.

Volume do Serviço Atual: **Custo Unitário Atual:** 0,00 R$

Condições Atuais de Reajuste: Não foi previsto no edital, pois o prazo previsto para vigência seria apenas de 6 meses.

Observações:
Em razão das especificações definidas pelo projeto executivo, a planilha orçamentária originalmente contratada foi readequada em face dos acréscimos e decréscimos promovidos nos itens que a compõem, permanecendo inalterado o valor total dos serviços.

Os itens mais impactados foram:

locação da obra (R$ 6.650,74) passou para R$ 45.890,00;

drenagem (R$ 528.602,52) passou para R$ 784.683,80;

gramado (R$ 105.016,20) passou para R$ 793.751,52;

pavimentação e acessos (R$ 801.279,40) passou para R$ 284.677,66;

urbanização (R$ 123.144,00) passou para R$ 82.395,60;

microdrenagem pluvial (R$ 474.109,46) passou para R$ 28.342,01.

Outras alterações dizem respeita à mudança da unidade de medida, a exemplo o item limpeza final que passou de verba para m², e de R$ 2.469,01 para R$ 2.700,00.

Não é possível vislumbrar o Estádio em construção dentro do contexto atual do Centro Olímpico, haja vista as alterações implementadas no Plano Diretor que fora elaborado em 2001, posto que não foi atualizada a planta de situação contemplando o Centro Olímpico com seus novos equipamentos.

Contratos Secundários

Objeto do Contrato: Contratação do Plano Diretor do Centro Olímpico de Rio Branco.

No. Contrato:049/2001 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 68.000,00

Vigência Atual:08/03/2001 a 08/04/2001 **Data-Base:** 01/04/2001

CNPJ Contratada:65.034.456/0001-18 **Razão Social:**AMBIENTE URBANO PLANEJAMENTO E PROJETOS S / C

Observações:
Recursos do Estado - PT 11850.15451005310330000.99 - Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Estaduais.

O Projeto Básico estimou o custo total da obra em R$ 34.514.196,51, prevendo os equipamentos e respectivo custo, quais sejam:

a) Implantação do Projeto - R$ 12.691.278,80

b) Estádio de Futebol - R$ 11.869.177,81

c) Alojamento - R$ 3.674.086,24

d) Centro Aquático - R$ 2.884.782,01

A Implantação compreende obras de terraplenagem e pavimentação da ciclovia, praça de eventos, conjunto aquático, estacionamentos, passeios, sistema viário, paisagismo, instalações elétricas e iluminação, hidráulica,esgoto, microdrenagem, equipamentos e sinalização.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Arquitetônico do Estádio de Futebol do Centro Olímpico de Rio Branco.

No. Contrato:08/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 149.600,00

Vigência Atual:01/03/2002 a 26/05/2002 **Data-Base:** 28/02/2002

CNPJ Contratada:81.908.212/0001-73 **Razão Social:**VOLTORAGUI ENGENHARIA Ltda.

Observações:

Esse contrato refere-se à Carta Convite nº 131/2002, de 21/02/2002;

Recursos do Estado, PT 18103.10330000 - Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Estaduais.

Objeto do Contrato: Elaboração do Projeto Executivo do Estádio de Futebol do Centro Olímpico de Rio Branco - Acre.

No. Contrato:130/2002 **SIASG:**--

Situação Atual: Concluído. **Valor Atual:** R$ 457.374,00

Vigência Atual:25/07/2002 a 25/12/2002 **Data-Base:** 17/07/2002

CNPJ Contratada:81.908.212/0001-73 **Razão Social:**VOLTORAGUI ENGENHARIA Ltda.

Observações:
O projeto executivo abrange os seguintes projetos: arquitetônico; elétrico, aterramento e pára raio; estrutural; estrutura metálica; telefonia e lógica; instalações prediais de água, esgoto, proteção contra incêndio e drenagem, bem como elaboração de especificações técnicas.

O preço originalmente contratado foi de R$ 436.534,00, porém esse contrato recebeu o 1º termo aditivo, em razão do acréscimo de serviço oriundo da elaboração do Projeto de Fundações, no valor de R$ 20.840,00.

Convênios

Objeto: Execução do Programa Esporte Direito de Todos - Transferência de recursos financeiros da União para a execução da Implantação de Centro Olímpico no Estado do Acre (Primeira Fase).

Número SIAFI: 446198

Data Assinatura: 31/12/2001 **Vigência:** 31/12/2001 a 30/04/2003

Data Rescisão/Suspensão: **Situação Atual:** Em andamento.

Concedente: 02.973.091/0001-77 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - ME

Convenente: 63.606.479/0001-24 ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Valor: 4.000.000,00

Observações:
O Plano de Trabalho apresentado pelo GEACRE está incompleto: possui apenas a assinatura do Governador, faltando-lhes as fls. 5/8 a 8/8 do Plano de Trabalho, relativas ao Cronograma de Desembolso e a Planilha de Custos analítica.

O término do contrato inicial estava previsto para 30/11/2002;

Foi prorrogado por meio de Carta Reversal, para concluir em 30/04/2003;

A obra está atrasada, provavelmente necessitará de novo Aditivo de Prazo.

Foram concedidos recursos por meio do PT 27.812.0182.5453.0056, cuja descrição do programa 0182 e da ação 5453 não são compatíveis com o objeto acordado.

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 5

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 08/2002

Descrição: Realização da licitação Carta Convite nº 131/2002 apresentando edital incompleto, invibializando sua competitividade, além de ensejar a realização de processo licitatório direcionado,

afrontando os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O edital elaborado relativo à Carta Convite 131/2002 (Projeto Arquitetônico do Estádio de Futebol do Centro Olímpico de Rio Branco) não possuia todos os elementos e informações necessárias para que os supostos interessados pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, contrariando o caput do art. 47 da Lei nº 8.666/93, além de inviabilizar sua competitividade.

A licitação já foi concluída e o contratado já entregou o objeto pactuado, conseqüentemente a questão da paralisação (ou não) do serviço está prejudicada.

Pode-se dizer que essa irregularidade pode ser considerada materialmente relevante, haja vista a possível configuração do descumprimento aos princípios constitucionais retromencionados.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 1

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 100/2002

Descrição: Indícios de sobrepreço da ordem de R$ 240.000,00 relativo aos preços dos subitens Colchões drenantes, do item Drenagem do Campo, constante das alterações orçamentárias promovidas em razão do termo de aditivo assinado ao Contrato original.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O fornecimento de areia, lastro de brita nº 1 e brita nº 0 foram contratados com majoração de preços sem a devida justificativa. No caso das britas, para grandes quantidades e conforme o momento, no mercado local pode-se adquirir o m3 a partir de R$50,00 para pagamentos efetuados à vista. Entretanto, o preço médio no mercado da capital de Rio Branco gira em torno de R$75,00 o m3. Em assim sendo, se incidirmos sobre esse valor o BDI de 20%, conforme consta da proposta da empresa contratada, teremos o preço final desse insumo no valor de R$90,00.

Portanto, há evidências de sobrepreço em torno de R$44,46 por m3 se caso tal insumo for adquirido ao

preço de R$134,46. Se multiplicarmos R$44,46 pelo total da quantidade de brita nº 1 e brita nº 0, respectivamente, que deverão ser adquiridas pela empresa contratada (1.702 m3 + 2.127,50 m3), ou seja, 3.829,50 m3, pode-se estimar que haverá sobrepreço da ordem de R$170.259,57.

No caso da areia, o mercado de Rio Branco oferece tal insumo ao custo médio de R$55,00 que adicionado BDI de 20%, encontramos o valor de R$66,00 para o m3. Como esse insumo foi contratado ao preço de R$121,39, há então sobrepreço da ordem de R$55,39 por m3. Como está previsto ser adquirido a quantidade de 1.276,39 m3, pode-se inferir que o montante do sobreço para esse material atingirá ordem de grandeza aproximada de R$70.699,24.

Em assim sendo, ao somarmos os sobrepreços desses 2 insumos atingiremos algo da ordem de R$240.958,81.

Pode-se dizer que a irregularidade detectada possui relevância em termos de materialidade, entretanto, a irregularidade pode ser sanada a tempo, sem que haja paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 6

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

No. Contrato: 100/2002

Descrição: Indícios de sobrepreço da ordem de R$ 1.144.274,92 relativos à execução do gramado do campo de futebol.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Quanto à execução do gramado, pode-se dizer que não foi apresentado projeto definindo sua forma de execução.

Conforme pesquisa de preços realizada junto à GREENLEAF GRAMADOS (empresa responsável pela gramado do ESTÁDIO MANGUEIRÃO - Belém/ PA e pela reforma do gramado do ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA - Brasília, atuando neste último caso como subcontratada) pode-se estimar que o valor final do m² de gramado (incluindo drenagem, irrigação do solo, grama, mão de obra e insumos) gira em

torno de R$ 40,00/m², portanto, resultando num valor total aproximado de R$ 340.400,00 (8.510 m² X R$ 40,00/m²).

Considerando que no orçamento original constava o valor de R$ 9,42/m² de grama, incluindo frete SP/ACRE e considerando também que a GREENLEAF informou o preço de R$ 2,50/m², deduzimos que possa ser atribuído ao custo do frete a diferença entre esses dois valores, ou seja R$ 6,92/m². Desta forma teríamos um adicional de frete no valor de R$ 58.889,20, perfazendo a importância de R$ 399.289,20.

Ainda que se atribuísse um adicional de 50% sobre todos os custos, devido à distância dos grandes centros, peculiaridades relacionadas ao clima da região, umidade e tipo de solo, isto implicaria em R$ 199.644,60 chegando a um montante de R$ 598.933,08.

Tendo em vista que o 1º aditivo ao contrato firmado com a ELEACRE contém orçamento no qual a somatória das despesas com drenagem, gramado, irrigação e limpeza perfazem o total de R$ 1.653.208,72, infere-se que há indícios de que está havendo sobrepreço mínimo da ordem de R$ 1.144.274,92.

Pode-se dizer que a irregularidade detectada possui relevância em termos de materialidade, entretanto, pode ser sanada sem que haja paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 3

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 100/2002

Descrição: Licitação de obra sem plena definição do objeto a ser executado, haja vista a constatação do projeto básico deficiente, especialmente o orçamento incompleto e praticamente a inexistência de memorial descritivo da obra, bem como a falta de projetos de engenharia relevantes tais como o estrutural e o de fundações das arquibancadas, projeto de drenagem do campo, além do fato do edital da Concorrência nº 043/2002-CPL 04 não fornecer todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, haja vista, por exemplo, a falta de detalhamento e especificações de vários itens, entre os quais a arquibancada, o gramado do campo de futebol e a irrigação do campo, bem como a falta de definição dos materiais a serem empregados na obra e a inexistência de especificações e metodologia construtiva dos serviços a serem realizados, contrariando veemente o caput do art. 47 da Lei nº 8.666/93. Consequentemente, verifica-se que essas irregularidades proporcionaram grandes

alterações na planilha de serviços contratados, modificando quantitativos e custos, bem como inserindo novos itens, inclusive impactando significativamente preços como os serviços relativos a drenagem e o gramado do campo.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Há indícios de que a irregularidade concorreu para o atraso na execução da obra, entre outros fatores, porque certamente a empresa contratada para a execução dos serviços não possuía a nítida definição do objeto e todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento da obra, como por exemplo, o projeto estrutural e o projeto de fundações.

A falta de um melhor planejamento sobre a obra, possivelmente, inviabilizou a participação de possíveis interessados nessa licitação, haja vista que das 30 empresas que solicitaram o edital, apenas duas acabaram partivipando do certame licitatório.

O Anexo V - Planilhas Orçamentárias (fls. 53/54) por exemplo, refere-se à arquibancada do setor 1 até o 4º degrau, entretanto não há maior detalhamento a respeito de tal setor,

Estudo comparativo entre o item 9.0 - DRENAGEM E GRAMADO DO CAMPO, da planilha original (por R$ 708.160,93) e a readequação proposta expressou um acréscimo de na ordem de R$ 945.047,79, resultante das alterações de serviços/ especificações/preços acordados entre SEOP/ELEACRE, sem entretanto, alterar o custo final do contrato.

Há indícios de que a irregularidade possa vir a implicar prejuízos ao erário, em face da falta de definição de especificações da obra e o atraso na execução dos serviços, ensejando a recomposição econômico-financeira do contrato, em que pese não haver cláusula editalícia dispondo sobre a questão de reajuste contratual. Entretanto, a irregularidade, de per si, não enseja paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 7

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de contratos

No. Contrato: 100/2002

Descrição: Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista a inclusão indevida do subitem ASSESSORIA ESPECIALIZA P/ EXECUÇÃO DO GRAMADO não previsto

originalmente no orçamento do edital de licitação, transferindo custos de alçada exclusiva da empresa contratada para a Administração pública, onerando consequentemente o preço da obra em torno de R$ 131.649,70.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: A proposta comercial - item XIII, subitem 13.1, letra b, declara que estão inclusos nos preços propostos, todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transportes necessários à execução dos trabalhos, e quaisquer despesas com canteiro de obras, galpões, depósitos, escritórios e despesas com impostos, taxas, seguros de responsabilidade civil, despesas decorrentes dos encargos sociais e trabalhistas, de modo geral.

Entretanto, no 1º Termo Aditivo foram embutidos serviços de assessoria especializada para a execução dos serviços de gramado, resultante das alterações de serviços, preços e especificações acordados entre SEOP/ELEACRE, ocorrendo majoração do custo final do subitem GRAMA BERMUDA TIFTON 419 (8.510 m² com frete SP/ACRE x R$ 9,42/m²= R$ 80.164,20) na ordem de R$ 131.649,70.

A justificativa técnica, anexa à planilha de custos readequada, não é suficiente, bem como não explicita, com transparência, o novo preço do serviços, nem se fez acompanhar dos detalhamentos dos projetos.

Pode-se dizer que a irregularidade poderá implicar danos ao Erário com certa representatividade.

Por outro lado, entende-se que a questão poderá ser sanada mediante negociação entre as partes, antes mesmo da conclusão da obra.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 8

Classificação: GRAVE

Tipo: Desvio de finalidade

No. Convênio: 446198

Descrição: Desvio de finalidade na aplicação de recursos conveniais repassados pelo extinto Ministério do Esporte e Turismo, em discordância com os objetivos definidos pelo PT nº 22.812.0182.5453.0056 e PT nº 22.812.0180.5450.3028.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Verificou-se que a destinação dos recursos federais repassados ao Governo do Acre não se coaduna com a proposta estabelecida pelo Programa 0180 - Esporte Solidário, cujo objetivo está voltado para a situação de exclusão social por meio do acesso e permanência em atividades físicas, esportivas e de lazer, e ampliar a prática dos esportes de criação nacional e com identidade cultural.

A irregularidade é relevante tendo em vista que a aplicação desses recursos está sendo desviada para a construção de um estádio de futebol voltado para a realização de grandes eventos futebolísticos, com características de esporte contemplativo.

Em sendo assim, constata-se que esse projeto não está direcionado para um público alvo conforme fora definido, ou seja, jovens e adolescentes carentes de 10 a 24 anos em situação de risco pessoal e social.

Portanto, pode-se concluir que a aplicação desses recursos não visa alcançar exatamente a meta prevista pelo supracitado programa, além de estar direcionado para um investimento de alto custo e sem resultados práticos imediatos.

Neste sentido, a proposta da Equipe não é pela paralisação da obra, mas que essa obra passe a ser financiada por intermédio de um programa específico e pertinente.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO **Número :** 4

Classificação: GRAVE

Tipo: Celebração irregular de convênios

No. Convênio: 446198

Descrição: Divergência a menor do valor da contrapartida estadual relativa ao Contrato de Repasse Nº 133.270-68/2001/MET/CAIXA celebrado entre a CEF e o Estado do Acre.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Verificou-se na Cláusula Quarta - DO VALOR, constante do Contrato de Repasse nº 133.270-68/MET/CAIXA, divergência de R$291.314,41 a menor no valor da contrapartida estadual quando comparado com o que fora previamente estabelecido no Plano de Trabalho, firmado entre o governador do Estado do Acre e a Secretaria Nacional de Esporte, portanto desonerando sem apresentação de justificativas o Estado do Acre da quantia acima estabelecida no que diz respeito à execução da primeira fase de implantação do Centro Olímpico em Rio Branco.

Pode-se dizer que a irregularidade apurada apresenta certa representatividade em termos de materialidade, entretanto essa questão deverá ser sanada sem a necessidade de paralisação da obra.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO **Número :** 2

Classificação: GRAVE

Tipo: Sobrepreço

Descrição: Orçamento relativo à licitação Concorrência 043/2002, construção da 1ª fase do Estádio de Futebol do Centro Olímpico de Rio Branco, contendo itens de serviços com sobrepreços.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Há fortes indícios que o orçamento base (fls. 54 do Vol. 7) utilizado para a licitação nº 043/2002 apresentou cotação majorada no item 9-Drenagem do Campo, subitens Lastro de Areia e Brita para Drenos.

Em relação ao subitem lastro de areia, os custos médios praticados no mercado local, para maiores quantidades, corresponde a R$14,00 o m3. Se, por exemplo, adicionarmos 20% de BDI, teremos um preço final para compra de R$16,80, sendo que esse insumo foi cotado no referido orçamento ao preço unitário de R$29,00, ou seja, contemplando sobrepreço de R$12,20 por unidade. Se multiplicarmos pelo quantitativo previsto de 3.4000, deparamos com o montante de R$41.480,00.

Quanto ao subitem Brita para drenos do item 9 - Drenagem do Campo do Orçamento Discriminado (fls. 54 do Vol. 7) indica o preço unitário de R$134,50, enquanto que o mercado local chega a oferecer esse insumo para aquisição, em maior quantidade e à vista, a partir de R$50,00, conforme o momento.

Entretanto, o custo normalmente oferecido é de R$75,00 (R$40,00 - o m3 da brita + R$35,00 - o frete da pedreira à obra). Assim, se adicionarmos a esse valor o BDI de 20%, conforme proposta da empresa contratada, encontramos R$ 90,00 o preço final para esse produto. Portanto, deparamos com sobrepreço da ordem de R$45,50 por m3 de brita a ser adquirida. Como a previsão do quantitativo desse insumo era de 2.401 m3, pode-se dizer que a contratação desse serviço poderá configurar superfaturamento de R$109.245,50. Portanto, se somarmos somente esses dois sobrepreços teremos o montante aproximado de R$150.725,50.

Por fim, embora essa irregularidade tenha relação mais precisamente com o processo licitatório Concorrência nº 043 já concluído, pressume-se que tal comportamento induziu a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 100 firmado com a empresa Eleacre.

Assim, mister se faz promover uma repactuação contratual, mediante realinhamento de preços, não sendo necessariamente preciso paralisar a obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 9

Classificação: GRAVE

Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

No. Contrato: 049/2001

Descrição: Indícios de restrição à competitividade do processo licitatório Carta Convite 074/2001, culminado com indícios de direcionamento do seu resultado haja vista, principalmente, a constatação da concessão privilegiada de informações, relativas aos estudos preliminares, de forma exclusiva à empresa vencedora.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Os indícios de irregularidades apontados pela equipe dizem respeito à Carta Convite realizada para contratar a elaboração do Plano Diretor do Centro Olímpico de Rio Branco, dando origem ao Contrato nº 49/2001.

Esta licitação, do tipo menor preço, previu empreitada por preço global e não foram fornecidos, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, como disposto no art. 47, bem como no art. 6º , IX, o qual prevê que a elaboração do Projeto Básico deve tomar como base as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo

da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A contratada afirma ter elaborado seus projetos com base no Estudo Preliminar do Centro Olímpico que apresentara para a apreciação do Governo do Estado do Acre em dezembro de 2000 e que coube à administração a decisão final sobre as modalidades de esporte a serem contempladas, bem como a dimensão das instalações e a capacidade de público para o estádio, os quais fazem parte do Projeto apresentado, como pode ser visto no vol. 2, fls. 04.

As demais empresas participantes do certame não tiveram conhecimento da existências desses Estudos Preliminares, portanto caracterizando uma competição dos participantes em condições desiguais.

Outro fato que nos chama atenção diz respeito a apresentação pela empresa vencedora de documentos originais na licitação, relativos à alteração contratual contendo autenticação de cartório da cidade de São Paulo com a mesma data da abertura dos envelopes de documentdo, ou seja, ambos relativos ao dia 07/03/2001.

Em assim sendo, o indício de direcionamento apontado na referida Carta Convite 074/2001 fere o princípio da isonomia, bem como os demais princípios da Administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa.

Contudo, cabe salientar ainda que esse processo licitatório apresentou outras irregularidades, conforme elencadas a seguir:

a) indícios de ocorrência de restrição à competitividade, pois a licitação realizada não logrou selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, haja vista:

a.1) a falta de uma ampla divulgação do processo licitatório;

a.2) não foi realizada análise de mercado (pesquisa de preços, número de potenciais fornecedores, peculiaridades do mercado etc.), bem como não houve verificação da conformidade das propostas com os preços correntes no mercado de tal sorte a permitir ao administrador, concluir pela conveniência e oportunidade da homologação do processo licitatório realizado;

Todavia, esta licitação já foi concluída e o objeto contratado já foi entregue.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 13

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 100/2002

Descrição: Atraso injustificado na execução da obra sem aplicação da penalidade prevista em cláusula contratual.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA **Número :** 16

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Execução irregular de obra

Descrição: A execução da obra apresenta diversas situações de irregularidades, tais como:

1. ausência de emissão do Alvará, junto à prefeitura local, de licenciamento para construção da obra;

2. descumprimento injustificado de cláusulas contratuais especialmente no que diz respeito ao descumprimento com o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido;

3. planejamento inadequado das obras e serviços;

4. falta de aplicação por parte da Administração Estadual das sanções cabíveis, pactuadas contratualmente, haja vista o grande atraso injustificado verificado na execução da obra em comento;

5. a Administração não comprovou o exercício pleno da propriedade do imóvel onde está sendo realizada a obra, mediante apresentação da certidão de registro no cartório de imóvel;

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 14

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 049/2001

Descrição: Falta de cumprimento de exigências legais e formalidades contratuais pactuadas, tais como:

a) o contrato celebrado não faz referência à nota de empenho, pois esta foi emitida posteriormente a assinatura do contrato;

b) ausência de emissão da ordem para início dos serviços, embora previsto tal procedimento no item 2.2, do instrumento convocatório;

c) não foi designada comissão ou servidor para proceder ao recebimento definitivo do serviço contratado, conforme previsto no edital no item III,subitem 3.1.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 18

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades na celebração do contrato

No. Contrato: 08/2002

Descrição: inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista divergências existentes entre as condições que foram previstas no edital e o que efetivamente foi contratado, como, por exemplo, o prazo da vigência contratual e o regime de empreitada.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 12

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na administração do contrato

No. Contrato: 100/2002

Descrição: Na administração desse contrato verificou-se falhas, tais como:

a.1 não ficou efetivamente comprovado a realização do depósito do valor referente à caução, tendo sido informada apenas a sua prestação, no contrato, por meio do cheque 771179, C/C9260, agência 0772, HSBC, no valor de R$ 240.933,47, correspondente a 5% do valor do contrato.

a.2 não há referência da nota de empenho no termo do contrato firmado (conforme dispõe o Decreto Lei 93.872/86), pois o empenho foi emitido após a celebração do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 11

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 049/2001

Descrição: Constatação de diversas impropriedades, tais como:

a) falta de elaboração de cadastro de fornecedores para esse segmento de prestação de serviços, embora haja empresas cadastradas no SIASG no Estado do Acre;

b) inobservância quanto ao prazo legal para recurso do julgamento das propostas:

b.1 o edital deixou de indicar instruções e normas para recursos previstos na Lei 8666/93 (art. 40);

b.2 a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados ocorreu antes de transcorrido o prazo para interposição dos recursos, sem que tenha havido desistência expressa dos licitantes (art. 43, III);

b.3 não há comprovação de comunicação aos licitantes ausentes do resultado da habilitação e da avaliação das propostas de preços, bem como da apresentação da fase recursal.

c) Falta de aprovação do edital pelo executor:

c.1 A licitação transcorreu sem que houvesse orçamento detalhado em planilhas que expressassem todos os custos unitários (art. 7º, § 2º, II);

d) ausência do diagnóstico de necessidade e requisitos de qualidade:

d.1 não existe documento contendo o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação dos serviços, bem como não foram estabelecidos requisitos de qualidade do objeto, de forma a atender às necessidades do órgão, tendo sido relacionados apenas os requisitos formais .

e) ausência de informações no preâmbulo do edital:

e.1 deixou de constar no edital o local, a data ou a hora para o recebimento da documentação e proposta (art. 40, caput), bem como o local, a data ou a hora para o início da abertura dos envelopes, constando apenas, genericamente, que seria procedida na data de 07/03/2001, às 16:00, licitação na modalidade convite.

f) edital não apreciado pela área jurídica:

f.1 as minutas do edital não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do órgão ou entidade auditada (art. 38, parágrafo único);

g) licitação efetivada na modalidade indevida:

g.1. Não foi utilizado o tipo de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" para serviço cuja natureza era predominantemente intelectual - elaboração do PLANO DIRETOR DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO/AC (art. 46), e sim, o tipo menor preço.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 10

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 100/2002

Descrição: Não foram registradas no SIASG informações referentes ao contrato firmado, configurando-se descumprimento do disposto no caput e no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 10.524/2002.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 17

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Impropriedades no processo licitatório

No. Contrato: 100/2002

Descrição: a.1 A Administração não fez constar do processo licitatório o orçamento detalhado em planilhas que indicassem todos os custos unitários da obra Estádio de Futebol. Há orçamento sintético, no valor de R$ 4.849.493,46, apresentado pela SEOP, contemplando a 1ª etapa da obra do Estádio, elaborado pela Voltoragui em junho/2002 (art. 7º, § 2º, II);

a.2 não existe documento contendo diagnóstico da necessidade de se proceder a contratação, assim

como não foram estabelecidos requisitos de qualidade do objeto, de forma a atender às necessidades do órgão, estabelecidos apenas os requisitos formais quanto à apresentação dos projetos;

a.3 verificou-se ainda a ausência de informações relevantes no edital, ou seja, não se fez constar no preâmbulo do edital o local, a data ou a hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como o local, a data ou a hora para o início da abertura dos envelopes (art. 40, caput).

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 15

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No. Contrato: 08/2002

Descrição: Realização de certame licitatório apresentando diversas irregularidades, tais como:

a) falta de previsão quanto ao prazo para interposição de recursos:

a.1 o edital deixou de indicar instruções e normas para interposição de recursos previstos na Lei 8666/93 (art. 40);

a.2 a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados ocorreu antes de transcorrido o prazo legal para interposição dos recursos, tendo em vista não ter havido desistência expressa por parte dos licitantes (art. 43, III);

a.3 não há comprovação de comunicação aos licitantes ausentes do resultado da habilitação e da avaliação das propostas de preços, bem como da apresentação da fase recursal.

b) falta de aprovação das planilhas orçamentárias/edital pelo executor:

b.1 A licitação transcorreu sem que houvesse orçamento detalhado em planilhas que expressassem todos os custos unitários da obra (art. 7º, § 2º, II);

c) ausência do diagnóstico de necessidade e requisitos de qualidade:

c.1 não existe documento contendo o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação dos serviços, bem como não foram estabelecidos requisitos de qualidade do objeto, de forma a atender às necessidades do órgão, tendo sido relacionados apenas os requisitos formais.

d) indícios de restrição à competitividade de licitação, pois o certame licitatório não logrou selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração:

d.1 há indícios de que houve sigilo em relação a ato do procedimento licitatório (art. 3º, § 3º), ou seja, não foram disponibilizados ao público interessado informações relevantes ao certame licitatório (art. 3º, § 3º);

d.2 houve convite e não foi o mesmo dirigido aos interessados, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto licitado (art. 22, § 3º), portanto não foram os comprovantes da entrega dos convites oportunamente juntados ao processo administrativo concernente à licitação (art. 38, II);

d.3 não há cadastro de fornecedores para esse segmento de prestação dos serviços, embora haja empresas cadastradas no SIASG nesta Unidade da Federação;

d.4 não foi realizada análise de mercado que conduzisse à formação de um custo para o serviços (pesquisa de preços, número de potenciais fornecedores, peculiaridades do mercado etc.), bem como não houve verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, que permitisse ao administrador, posteriormente, concluir pela conveniência e oportunidade da contratação;

d.5. todos os licitantes estiveram ausentes nem se fizeram representar no dia do julgamento das propostas, assim como não há informação de como tomaram conhecimento do resultado do procedimento licitatório, bem como não há comprovante de terem solicitado ou recebido, por qualquer meio, o instrumento convocatório.

Além dessas questões, verificou-se, ainda, as seguintes falhas:

e) edital não apreciado pela área jurídica:

e.1 as minutas do edital não foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do órgão ou entidade auditada (art. 38, parágrafo único);

f) licitação realizada na modalidade indevida:

f.1. não foi utilizado o tipo de licitação melhor técnica ou técnica e preço para serviço cuja natureza era predominantemente intelectual - elaboração do PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DO ESTÁDIO DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO/AC (art. 46), e sim, o tipo menor preço.

g) licitação na modalidade convite com menos de três proposta válidas

g.1 há indícios de que não há três propostas válidas, tendo em vista que um dos licitantes, a empresa PAVISERVICE, embora faça referência à Carta Convite 131/2002, ao propor o seu preço, não se refere ao objeto da licitação, qual seja, a elaboração do Projeto Básico de Arquitetura para o Estádio de

Futebol do CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO/AC. Refere-se sempre à execução de obras e serviços de engenharia, oferece vantagem não prevista, como por exemplo, se compromete a substituir e aumentar os equipamentos e o pessoal, se a fiscalização da SEOP assim desejar, bem como a executar todos os serviços em consonância ao projeto executivo. Não há uma obra a ser executada, não existe um projeto executivo, como declara o proponente.

h) ausência de informações no preâmbulo:

h.1 deixou de constar no preâmbulo do edital o local, a data ou a hora para o recebimento da documentação e proposta (art. 40, caput), bem como o local, a data ou a hora para o início da abertura dos envelopes, constando apenas, genericamente, que seria procedida na data de 07/03/2001, às 16:00, licitação na modalidade convite.

Área de Ocorrência: CONTRATO **Número :** 19

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES

Tipo: Falhas na execução de contratos

No. Contrato: 08/2002

Descrição: Falta de cumprimento de exigências legais e formalidades contratuais pactuadas, tais como:

a) o contrato celebrado não faz referência à nota de empenho, pois esta foi emitida posteriormente a assinatura deste contrato;

b) ausência de emissão da ordem para início dos serviços, embora previsto tal procedimento no item 2.2, do instrumento convocatório;

c) não foi designada comissão ou servidor para proceder ao recebimento definitivo do serviço contratado, conforme previsto no edital no item III, subitem 3.1.

Histórico de Fiscalizações

Exercício	Obra já fiscalizada pelo TCU?	Foram observados indícios de irregularidades graves ?
2001	Não	Não
2002	Não	Não

Conclusão

Parecer/Proposta do secretário :

Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: (Presidente da CPL-04, instituída pelo Decreto nº 4.682/2002, publicada no D.O.E. Ano XXXVII - Nº 8.201 do dia 16/01/2002) e o Sr. Rosimar Gomes de Moura (Secretário da CPL-04) e os Srs. Alexsander Menezes Mendes, Jailson Barbosa de Souza e Joy Polanco Ribeiro (demais membros da referida CPL-04) apresentar razões de justificativa quanto as seguintes questões:

1.1) elaboração de orçamento, para efeito de realização da Concorrência nº 043/2002 com indícios de sobrepreço, especialmente, no que diz respeito aos subitens lastro de areia e brita para drenos, cotados, respectivamente, com preço de R$29,00 e R$134,50 o m3, sendo que esses insumos são oferecidos na praça de Rio Branco ao custro médio respectivamente de R$ 14,00 e R$75,00 o m3, ensejando com tal procedimento induzir a contratação de serviço com sobrepreço da ordem de R$150.725,50;

1.2) realização de processo licitatório Concorrência nº 43/2002 sem prévia definição do objeto a ser executado, haja vista a constatação do projeto básico deficiente, tendo em vista especialmente a apresentação de orçamento incompleto e praticamente a inexistência de memorial descritivo da obra, bem como a falta de vários projetos de engenharia relevantes para efeito de mensuração de custos, tais como o estrutural e o de fundações das arquibancadas, além do fato do edital não fornecer todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, haja vista, por exemplo, a falta de detalhamento e especificações de vários itens, entre os quais a arquibancada, a drenagem,a irrigação e o gramado do campo de futebol, bem como a falta de definição dos materiais a serem empregados na obra e a inexistência de especificações da metodologia construtiva dos serviços a serem realizados, contrariando veemente o caput do art. 47 da Lei nº 8.666/93;

2.1) realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 131/2002, de 21/02/2002, (Processo Administrativo nº 727/2002), que deu origem ao Contrato nº 08/2002, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares fundamentais, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, segundo o qual a elaboração do Projeto Básico deve tomar como base as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, inviabilizando sua competitividade, além de ensejar a realização de processo licitatório direcionado, afrontando os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: (Presidente da CPL-03) e a Sra. Mariselva Alves Bandeira (Secretária da CPL-03) e os Srs. Dorinaldo do Vale Braz, Lourival da Silva Nolasco e Agostinha Beatriz Mendonça (demais membros da referida CPl) apresentar razões de justificativa quanto às irregularidades elencadas abaixo:

2.1) realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001, que deu origem ao Contrato nº 049/2001), sem prévia elaboração completa de estudos preliminares fundamentais, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, segundo o qual a elaboração do Projeto Básico deve tomar como base as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

2.2) indícios de direcionamento do resultado do Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001 tendo em vista os seguintes fatos:

2.2.1) concessão de informações a respeito dos estudos preliminares de forma privilegiada e exclusiva à empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda., vencedora do referido certame licitatório;

2.2.2) processo administrativo relativo ao retromencionado certame licitatório contendo documentos originais, relativos à alteração contratual, apresentados na sessão de abertura dos envelopes pela empresa vencedora, contendo autenticação procedida por cartório localizado na cidade de São Paulo, com a mesma data da abertura dos envelopes de documentação ocorrida em 07/03/2001. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Observações Complementares:

Não há observações complementares.

Processo de Interesse

Processo: 4649/2003-7
Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: WOLVENAR CAMARGO FILHO: 9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho (então Secretário de Estado de Obras Públicas do Acre) para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca:

9.1.1. de possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais repassados pelo extinto Ministério do Esporte e Turismo, através da Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse nº 133.270-68/2001/MET/CEF), ao Governo do Estado do Acre, em discordância com os objetivos definidos pelo PT nº 22.812.0182.5453.0056 e PT nº 22.812.0180.5450.3028, tendo em vista que os mesmos visavam à inserção social de jovens e adolescentes através da prática de esportes, enquanto os recursos estão sendo utilizados para a construção de um estádio voltado para a realização de grandes eventos futebolísticos, com características de esporte contemplativo;

9.1.2. da não submissão à aprovação da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Esporte, do novo projeto básico (vol. 4) que alterou significativamente o estádio de futebol inicialmente projetado, acrescendo cerca de R$ 30 milhões (trinta milhões de reais) ao seu custo;

9.1.3. da elaboração de Plano de Trabalho incompleto (fls. 32/34, vol. 1), faltando páginas, sem maiores especificações sobre o objeto a ser executado, bem como sobre o cronograma de execução;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Vicente Barbosa Ortiz: 9.2. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Vicente Barbosa Ortiz (então representante da Caixa Econômica Federal no Contrato de Repasse nº 133.270-68/2001/MET/CEF), para , no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa acerca do desvio de finalidade e da autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada do ajuste para aplicação nas obras e serviços previstos em projeto básico distinto do aprovado pelo Ministério do Esporte;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: WOLVENAR CAMARGO FILHO: 9.3. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativas quanto à realização de processo licitatório (Concorrência nº 43/2002 e Contrato nº 100/2002) sem prévia definição do objeto a ser executado, haja vista a constatação de projeto básico com as seguintes deficiências:

9.3.1. orçamento incompleto e praticamente a inexistência de memorial descritivo da obra;

9.3.2. falta de vários projetos de engenharia relevantes para efeito de mensuração de custos, tais como o estrutural e o de fundações das arquibancadas, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;

9.3.3. não-fornecimento, no edital, de todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, haja vista, por exemplo, a falta de detalhamento e especificações de vários itens, entre os quais a arquibancada, a drenagem, a irrigação e o gramado do campo de futebol, bem como a falta de definição dos materiais a serem empregados na obra e a inexistência de especificações da metodologia construtiva dos serviços a ser realizados, contrariando o art. 47 da Lei nº 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: WOLVENAR CAMARGO FILHO: 9.4. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho e da empresa Eleacre Engenharia e Com. Ltda, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto aos seguintes indícios de sobrepreço no Contrato nº 100/2002:

9.4.1. orçamento do projeto básico relativo à construção do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco com cotação majorada no subitem Brita para Dreno, item Drenagem do Campo, quando comparado com os preços médios praticados no mercado local, implicando possível dano ao erário da ordem de R$106.844,50, conforme apontado neste relatório;

9.4.2. subitens 9.3.1-Lastro de Brita nº 1, 9.3.3-Lastro de Brita nº 0, 9.3.5-Fornecimento de areia média lavada, item Colchões drenantes/Drenagem do Campo, constantes das alterações orçamentárias promovidas em razão da assinatura do termo aditivo, quando comparado com os preços praticados na

praça de Rio Branco, implicando possível dano ao erário da ordem de R$240.000,00, conforme apontado neste relatório;

9.4.3. execução do gramado do campo de futebol, implicando possível dano ao erário da ordem de R$1.144.274,92 , conforme apontando neste relatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: WOLVENAR CAMARGO FILHO: 9.5. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho e da empresa Eleacre Engenharia e Com. Ltda, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto aos indícios de inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista a inclusão indevida do subitem ASSESSORIA ESPECIALIZADA P/ EXECUÇÃO DO GRAMADO, não previsto originalmente no orçamento do edital de licitação, transferindo para a Administração Pública custos de alçada exclusiva da empresa contratada, haja vista os termos do item XIII, subitem 13.1, letra b, da proposta comercial formulada pela empresa contratada, onerando consequentemente o preço da obra em torno de R$131.649,70; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ELEACRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.: 9.5. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho e da empresa Eleacre Engenharia e Com. Ltda, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto aos indícios de inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista a inclusão indevida do subitem ASSESSORIA ESPECIALIZADA P/ EXECUÇÃO DO GRAMADO, não previsto originalmente no orçamento do edital de licitação, transferindo para a Administração Pública custos de alçada exclusiva da empresa contratada, haja vista os termos do item XIII, subitem 13.1, letra b, da proposta comercial formulada pela empresa contratada, onerando consequentemente o preço da obra em torno de R$131.649,70; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: WOLVENAR CAMARGO FILHO: 9.6. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativas quanto à realização de processos licitatórios que originaram os Contratos nº 08/2002 e 049/2001, sem prévia elaboração, de forma completa, de estudos preliminares, tendo em vista que o

edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: WOLVENAR CAMARGO FILHO: 9.7. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho e da empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto aos indícios de direcionamento do resultado do Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001 (Contratos nº 049/2001), em razão da concessão de estudos preliminares não-oficiais à empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda., vencedora do referido certame licitatório; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: AMBIENTE URBANO PLANEJAMENTO E PROJETOS S/C LTDA.: 9.7. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho e da empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto aos indícios de direcionamento do resultado do Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001 (Contratos nº 049/2001), em razão da concessão de estudos preliminares não-oficiais à empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda., vencedora do referido certame licitatório; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: Vicente Barbosa Ortiz: 9.8. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Vicente Barbosa Ortiz, para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativas quanto ao item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse n.º 133.270-68/2001/MET/CAIXA, estabelecendo para o contratado contrapartida inferior (R$400.000,00) a que estava prevista no Plano de Trabalho submetido à apreciação da Secretaria Nacional de Esporte (R$691. 314,41); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: 9.9. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-4), Rosimar Gomes de Moura,

Alexsander Menezes Mendes, Jailson Barbosa de Souza e Joy Polanco Ribeiro (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 131/2002, que deu origem ao Contrato nº 08/2002, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ROSIMAR GOMES DE MOURA: 9.9. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-4), Rosimar Gomes de Moura, Alexsander Menezes Mendes, Jailson Barbosa de Souza e Joy Polanco Ribeiro (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 131/2002, que deu origem ao Contrato nº 08/2002, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ALEXSANDER MENEZES MENDES: 9.9. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-4), Rosimar Gomes de Moura, Alexsander Menezes Mendes, Jailson Barbosa de Souza e Joy Polanco Ribeiro (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 131/2002, que deu origem ao Contrato nº 08/2002, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JAILSON BARBOSA DE SOUZA: 9.9. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-4), Rosimar Gomes de Moura, Alexsander Menezes Mendes, Jailson Barbosa de Souza e Joy Polanco Ribeiro (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à realização

de Processo Licitatório Carta Convite nº 131/2002, que deu origem ao Contrato nº 08/2002, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: JOY POLANCO RIBEIRO: 9.9. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-4), Rosimar Gomes de Moura, Alexsander Menezes Mendes, Jailson Barbosa de Souza e Joy Polanco Ribeiro (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 131/2002, que deu origem ao Contrato nº 08/2002, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: EMANOEL MESSIAS FRANÇA: 9.10. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-3), Mariselva Alves Bandeira, Dorinaldo do Vale Braz, Lourival da Silva Nolasco e Agostinha Beatriz Mendonça (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à:

9.10.1. realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001, que deu origem ao Contrato nº 49/2001, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares fundamentais, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93;

9.10.2. indícios de direcionamento do resultado do Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001 tendo em vista a) concessão de informações a respeito dos estudos preliminares de forma privilegiada e exclusiva à empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda., vencedora do referido certame licitatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: MARISELVA ALVES BANDEIRA: 9.10. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-3), Mariselva Alves Bandeira, Dorinaldo do Vale Braz, Lourival da Silva Nolasco e Agostinha Beatriz Mendonça (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à:

9.10.1. realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001, que deu origem ao Contrato nº 49/2001, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares fundamentais, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93;

9.10.2. indícios de direcionamento do resultado do Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001 tendo em vista a) concessão de informações a respeito dos estudos preliminares de forma privilegiada e exclusiva à empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda., vencedora do referido certame licitatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: DORINALDO DO VALE BRAZ: 9.10. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-3), Mariselva Alves Bandeira, Dorinaldo do Vale Braz, Lourival da Silva Nolasco e Agostinha Beatriz Mendonça (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à:

9.10.1. realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001, que deu origem ao Contrato nº 49/2001, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares fundamentais, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93;

9.10.2. indícios de direcionamento do resultado do Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001 tendo em vista a) concessão de informações a respeito dos estudos preliminares de forma privilegiada e exclusiva à empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda., vencedora do referido certame licitatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: LOURIVAL DA SILVA NOLASCO: 9.10. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-3), Mariselva Alves Bandeira, Dorinaldo do Vale Braz, Lourival da Silva Nolasco e Agostinha Beatriz Mendonça (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à:

9.10.1. realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001, que deu origem ao Contrato nº 49/2001, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares fundamentais, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93;

9.10.2. indícios de direcionamento do resultado do Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001 tendo em vista a) concessão de informações a respeito dos estudos preliminares de forma privilegiada e exclusiva à empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda., vencedora do referido certame licitatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: AGOSTINHA BEATRIZ MENDONÇA: 9.10. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência dos Srs. Emanoel Messias França (Presidente da CPL-3), Mariselva Alves Bandeira, Dorinaldo do Vale Braz, Lourival da Silva Nolasco e Agostinha Beatriz Mendonça (demais membros da referida CPL-04) para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto à:

9.10.1. realização de Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001, que deu origem ao Contrato nº 49/2001, sem prévia elaboração completa de estudos preliminares fundamentais, tendo em vista que o edital da licitação não forneceu todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666/93), conforme previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93;

9.10.2. indícios de direcionamento do resultado do Processo Licitatório Carta Convite nº 074/2001 tendo em vista a) concessão de informações a respeito dos estudos preliminares de forma privilegiada e exclusiva à empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda., vencedora do referido certame licitatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Secretaria Executiva de Obras Públicas: 9.11. determinar à Secretaria Executiva de Obras Públicas do Acre que:

9.11.1. ao realizar certames licitatórios envolvendo recursos federais, observe as formalidades exigíveis e disposições legais contidas na Lei 8.666/93, em especial:

9.11.1.1. submeta as minutas do edital e do contrato ao exame prévio e aprovação, pela assessoria jurídica do órgão ou entidade auditada (art. 38, parágrafo único);

9.11.1.2. classifique as proposta em estrita consonância com as normas editalícias;

9.11.1.3. observe o princípio da vinculação o instrumento convocatório;

9.11.1.4. realize licitação somente se houver orçamento completo e detalhado em planilhas que expressem todos os custos unitários (art. 7º, § 2º, II), o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação e estabelecidos os requisitos de qualidade do objeto, de forma a atender às necessidades do órgão;

9.11.1.5. realize a análise de mercado (pesquisa de preços, número de potenciais fornecedores, peculiaridades do mercado etc.) que permita ao administrador estimar o preço da obra e dos serviços, bem como verificar a existência de créditos orçamentários que possam suportar a despesa, de modo a balizar os preços propostos, concluindo pela conveniência e oportunidade da contratação dos serviços;

9.11.1.6. comprove, documentalmente, o fornecimento, junto com o edital, de todos os elementos e informações necessários aos possíveis licitantes, de tal sorte a lhes possibilitar a elaboração de suas propostas de preços com perfeito conhecimento do objeto da licitação (art. 47);

9.11.1.7. faça constar, no preâmbulo do edital, o local, a data ou a hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como o local, a data ou a hora para o início da sessão de abertura dos envelopes (art. 40, caput);

9.11.1.8. inicie as obras e os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço, na qual o executor contratado deverá apor a sua ciência;

9.11.1.9. designe comissão ou servidor para proceder a formalização do termo de recebimento definitivo da obra ou do serviço contratado;

9.11.1.10. abstenha-se de celebrar contrato sem prévia emissão de nota de empenho, passando a observar, doravante, as normas insculpidas no Decreto 93.872/86;

9.11.1.11. faça constar, nos processos licitatórios cujos recursos sejam provenientes da União, documento comprobatório da efetiva realização de depósito correspondente à caução exigida em lei.

9.11.1.12. observe o prazo para recurso, indicando, no corpo do instrumento convocatório, as instruções e normas previstas na Lei 8666/93 (art. 40);

9.11.1.13. comunique aos licitantes ausentes o resultado de cada etapa do certame, passando a respeitar o prazo legal exigido para a apresentação de recursos, prosseguindo com o processo somente após transcorrido o prazo para interposição dos recursos (art. 43, III);

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Secretaria Executiva de Obras Públicas: 9.11.2. ao realizar licitações na modalidade Convite, observe rigorosamente os ditames da Lei 8.666/93, bem como o princípio da publicidade, de forma a não restringir a competitividade dos certames licitatórios, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, atentando em especial para os seguintes pontos:

9.11.2.1. afixar o instrumento - Carta Convite - em local apropriado (art. 22, § 3º);

9.11.2.2. promover ampla divulgação, permitindo ao público interessado acessibilidade dos atos de seu procedimento (art. 3º, § 3º);

9.11.2.3. dirigir o convite aos interessados, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto licitado (art. 22, § 3º), juntando no processo administrativo os comprovantes da entrega dos convites (art. 38, II);

9.11.2.4. realizar cadastro de fornecedores para todos os segmento de prestação dos serviços, em especial aqueles voltados à obras e serviços de engenharia;

9.11.2.5. encaminhar as minutas da Carta Convite e do Contrato a ser celebrado para exame e parecer prévios, bem como para sua aprovação, pela assessoria jurídica do órgão ou entidade auditada (art. 38, parágrafo único);

9.11.2.6. utilizar o tipo de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" para serviço cuja natureza é predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, na conformidade com o estabelecido no art. 46 da Lei 8.666/93;

9.11.2.7. ampliar o número de licitantes de forma a obter um número mínimo de propostas válidas.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Secretaria Executiva de Obras Públicas: 9.11.3. providencie, de imediato, em relação ao Contrato nº 100/2002, firmado com a empresa "ELEACRE", o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas com a retromencionada empresa, especialmente no que se refere à questão pertinente ao atraso injustificado das obras, exigindo seu fiel cumprimento, nos termos que estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE: 9.12. determinar ao Governo do Estado do Acre que, no prazo de trinta dias, providencie o devido registro, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, das informações referentes ao Contrato nº 100/2002, firmado com a empresa Eleacre Engenharia e Comércio LTDA, nos termos do disposto no caput e no parágrafo 2º doa art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO de 2003); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: 9.13. determinar à Secex/AC que informe ao Tribunal de Contas do Estado do Acre sobre a ocorrência das irregularidades/impropriedades nos certames licitatórios Convites nºs. 074/2001 e 131/2002 e Concorrência nº 043/2002, relativos à construção do Centro Olímpico do Estado do Acre, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Obras Públicas do Governo do Acre;

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Secretaria de Obras Públicas: 9.14. determinar à Secretaria de Obras Públicas do Estado do Acre que:

9.14.1 submeta o Projeto Básico do Complexo Arquitetônico Estádio de Futebol e Hotel (vol. 4 dos autos), que altera significativamente o projeto anterior referente ao Centro Olímpico do Acre, à aprovação da CEF e do Ministério do Esporte;

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL

Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Secretaria de Obras Públicas: 9.14.2 com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, suspenda, imediatamente, em caráter cautelar, a execução dos serviços relativos ao Contrato nº 100/2002, celebrado com a empresa Eleacre Engenharia e Comércio LTDA, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre os indícios de irregularidades apontados;

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE - Secretaria de Obras Públicas: 9.15. determinar ao Ministério do Esporte que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do referido Projeto Básico, encaminhe a este Tribunal seu parecer aprovando ou não as alterações promovidas na concepção original do projeto e informe se esse novo projeto encontra-se de acordo com as políticas públicas desenvolvidas por esse Ministério, especialmente com o programa "Esporte Direito de Todos" e, ainda, se há previsão de recursos orçamentários suficientes para a conclusão da obra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.16.1. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades no Contrato nº 100/2002, custeado com recursos do Programa de Trabalho nº 22.812.0180.5450.3028 - Implantação de infra-estrutura esportiva para uso de comunidades carentes - construção de Centro Olímpico - Rio Branco - Acre, que recomendam a paralisação cautelar da obra até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.16.1. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades no Contrato nº 100/2002, custeado

com recursos do Programa de Trabalho nº 22.812.0180.5450.3028 - Implantação de infra-estrutura esportiva para uso de comunidades carentes - construção de Centro Olímpico - Rio Branco - Acre, que recomendam a paralisação cautelar da obra até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.16.1. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades no Contrato nº 100/2002, custeado com recursos do Programa de Trabalho nº 22.812.0180.5450.3028 - Implantação de infra-estrutura esportiva para uso de comunidades carentes - construção de Centro Olímpico - Rio Branco - Acre, que recomendam a paralisação cautelar da obra até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências;

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.16.1. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades no Contrato nº 100/2002, custeado com recursos do Programa de Trabalho nº 22.812.0180.5450.3028 - Implantação de infra-estrutura esportiva para uso de comunidades carentes - construção de Centro Olímpico - Rio Branco - Acre, que recomendam a paralisação cautelar da obra até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências;

Deliberação: AC-1.373-36/2003-PL
Data: 17/09/2003
Apreciador: Plenário
Descrição: Audiência de Responsável: ELEACRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.: 9.4. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar seja realizada audiência do Sr. Wolvenar Camargo Filho e da empresa Eleacre Engenharia e Com. Ltda, para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativas quanto aos seguintes indícios de

sobrepreço no Contrato nº 100/2002:

9.4.1. orçamento do projeto básico relativo à construção do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco com cotação majorada no subitem Brita para Dreno, item Drenagem do Campo, quando comparado com os preços médios praticados no mercado local, implicando possível dano ao erário da ordem de R$106.844,50, conforme apontado neste relatório;

9.4.2. subitens 9.3.1-Lastro de Brita nº 1, 9.3.3-Lastro de Brita nº 0, 9.3.5-Fornecimento de areia média lavada, item Colchões drenantes/Drenagem do Campo, constantes das alterações orçamentárias promovidas em razão da assinatura do termo aditivo, quando comparado com os preços praticados na praça de Rio Branco, implicando possível dano ao erário da ordem de R$240.000,00, conforme apontado neste relatório;

9.4.3. execução do gramado do campo de futebol, implicando possível dano ao erário da ordem de R$1.144.274,92 , conforme apontando neste relatório;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Fotografias

No. Apresentação: 1 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Planta baixa de implantação do projeto de Urbanismo e Paisagismo do Centro Olímpico elaborado pela empresa Ambiente Urbano Planejamento e Projetos S/C Ltda.

No. Apresentação: 2 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Maquete do Estádio de Futebol - Projeto Arquitetônico Estádio de Futebol, Hotel, Acessos e Estacionamento - elaborado pela empresa Voltoragui Engenharia Ltda.

No. Apresentação: 3 **Data:** 04/03/2003
Legenda: Placa da Obra Construção do Estádio de Futebol, Acessos e Estacionamento - 1ª Fase

No. Apresentação: 4 **Data:** 04/03/2003
Legenda: Vista geral do fosso do campo de futebol.

No. Apresentação: 5 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista do dreno lateral. Cobertura de brita.

No. Apresentação: 6 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Vista da boca de lobo com alas, de captação de águas pluviais do campo de futebol

No. Apresentação: 7 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Drenagem do campo de futebol - serviços executados em desacordo com as especificações técnicas sendo desfeitos.

No. Apresentação: 8 **Data:** 03/04/2003
Legenda: Campo de futebol - Corte frontal no fosso. Aterro sobre o qual estão sendo executados os serviços de drenagem. Drenos laterais.

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
1031055110280002		Obras Complementares no Complexo do PRODASEN - Nacional							
DF	Não iniciado.		10.500,00	0,00	10.500,00	4873/2003-3	Não	Não	Não
2061056637330101		Construção do Edifício-Sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar no Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ							
RJ	Em andamento.		1.807,00	0,00	5.276,93	4689/2003-2	Não	Não	Não
2061056730600053		Reforma e Modernização do Bloco A do Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília - No Distrito Federal							
DF			3.000,00	0,00	14.691,48	5636/2003-3	Não	Não	Não
2061056737510053		Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal							
DF	Concluído.		10.915,80	0,00	0,00	4879/2003-7	Não	Não	Não
2061056918860101		Construção do Edifício - Anexo II da Seção Judiciária em Recife - PE - No Município de Recife - PE							
PE	Não iniciado.		2.500,00	0,00	5.944,00	4763/2003-1	Não	Sim	Sim
2061056918900101		Reforma de Edifício da Seção Judiciária no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							
RJ	Em andamento.		3.000,00	298,91	9.037,42	4690/2003-3	Não	Não	Sim
2061056918920101		Ampliação do Edifício - Anexo à Seção Judiciária em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM							
AM	Não iniciado.		3.612,00	0,00	0,00	11172/2003-8	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
2061056918960101		Construção do Edifício - Sede da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							
MG	Não iniciado.		4.400,00	0,00	0,00	6946/2003-0	Não	Não	Não
2061056919180101		Reforma do Edifício Anexo do TRF da 1ª Região em Brasília - DF - No Distrito Federal - DF							
DF	Em andamento.		3.051,00	34,54	3.963,68	9654/2003-0	Não	Não	Sim
2061056919220101		Construção do Edifício Anexo ao TRF da 5ª Região em Recife - PE - No Município de Recife - PE							
PE	Não iniciado.		3.000,00	0,00	37.344,55	6558/2003-0	Não	Sim	Sim
2061056951970101		Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Natal - RN - No Município de Natal - RN							
RN	Em andamento.		1.200,00	439,02	1.913,21	6389/2003-5	Não	Não	Sim
2061056973450101		Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI							
PI	Em andamento.		4.000,00	276,08	14.641,10	6557/2003-2	Não	Não	Sim
2061057037200101		Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - No Município de Teresina - PI							
PI	Em andamento.		1.737,82	0,00	1.980,00	8817/2003-2	Não	Não	Sim
2061057053330101		Construção do Centro de Treinamento da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN							
RN	Não iniciado.		1.500,00	0,00	0,00	7052/2003-3	Não	Não	Sim

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
2061057071250053		Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília - No Distrito Federal							
DF	Não iniciado.		1.417,35	0,00	0,00	5892/2003-3	Não	Não	Não
2061057116710053		Construção de Edifício-Sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília - DF - No Distrito Federal							
DF	Em andamento.		22.717,00	204,36	140.248,99	9614/2003-4	Não	Não	Sim
2061057137500035		Construção do Fórum Trabalhista de 1ª Instância da Cidade de São Paulo - SP - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		22.900,00	11.444,12	37.641,42	4982/2003-8	Não	Não	Sim
2061057153730033		Recuperação Emergencial das Dependências Estruturais e Físicas da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		5.000,00	0,00	26.450,00	4688/2003-5	Não	Não	Sim
3091058111870003		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República, em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO							
GO	Em andamento.		2.000,00	4,00	6.306,32	10075/2003-0	Não	Não	Sim
3091058112050053		Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude, em Brasília - No Distrito Federal							
DF	Paralisado.		2.342,00	0,00	2.141,20	8621/2003-4	Não	Não	Não
3091058130620101		Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belém - PA							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
PA	Não iniciado.		5.400,00	0,00	0,00	5577/2003-0	Não	Não	Não
4123077616550041		Construção de Edifício do Banco Central do Brasil em Curitiba - PR - No Estado do Paraná							
PR	Em andamento.		4.050,00	103,22	14.605,00	4328/2003-0	Não	Não	Sim
5153064312130010		Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte - Na Região Norte							
AM	Em andamento.		10.342,32	0,00	202,42	10065/2003-3	Sim	Sim	Sim
5781063132110001		Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual							
SC	Em andamento.		21.680,87	0,00	13.359,71	5523/2003-0	Não	Sim	Sim
5781063132110001		Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual							
SC	Em andamento.		5,80	0,00	14.500,00	5528/2003-6	Sim	Sim	Sim
6181066412470101		Construção de Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN							
RN	Em andamento.		2.544,50	401,03	9.545,20	10374/2003-9	Não	Não	Não
6181066450370101		Construção de Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná - No Município de Curitiba-PR							
PR	Paralisado.		3.488,50	210,59	17.556,69	6853/2003-0	Não	Não	Não
7088053416260041		CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
MA	Concluído.				0,00	6593/2003-9	Sim	Não	Não
8043019910780044		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA							
MS	Paralisado.				2.500,00	4769/2003-5	Sim	Não	Sim
10302000418230156		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde no Estado de Minas Gerais							
MG	Não iniciado.		27.135,00	0,00	27.135,00	4639/2003-0	Não	Não	Não
10302000418231214		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação do Hospital Estadual Alberto Torres - S. Gonçalo - RJ							
RJ	Não iniciado.		2.000,00	0,00	2.000,00	11612/2003-7	Não	Não	Não
10302000418231668		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação da Casa da Maternidade - Mesquita - RJ							
RJ	Não iniciado.		1.500,00	0,00	1.500,00	11613/2003-4	Não	Não	Não
10302000418233448		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde - Santo Antônio do Descoberto - GO							
GO	Em andamento.		200,00	0,00	200,00	8188/2003-6	Não	Não	Não

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
10302000418233754		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Ampliação, Reforma, Equipamento de Unidade de Traumato-ortopedia - no Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Não iniciado.		10.000,00	0,00	10.000,00	11614/2003-1	Não	Não	Não
10302000418234710		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde (Santa Maria) - Brasília - DF							
DF	Não iniciado.		13.000,00	0,00	12.800,00	9362/2003-5	Não	Não	Sim
10302000418234722		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Aparelhamento e Adequação do Hospital de Urgências e Traumas - Petrolina - PE							
PE	Em andamento.		14.000,00	400,00	8.490,59	7977/2003-1	Não	Sim	Sim
10302000418234726		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Aparelhamento de Entidades Filantrópicas no Estado do Rio de Janeiro - RJ							
RJ	Não iniciado.				8.000,00	11615/2003-9	Não	Não	Não
10302000418234836		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Adequação do Hospital Geral de Fortaleza - Fortaleza - CE							
CE	Não iniciado.		18.000,00	0,00	39.934,21	7130/2003-1	Não	Não	Sim
10302001700020101		Apoio à Instalação de Posto Avançado do INCOR em Brasília - Em Brasília - DF							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
DF	Em andamento.		20.000,00	0,00	40.000,00	4402/2003-0	Não	Não	Sim
10304001033620053		Construção da Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em Brasília - No Distrito Federal							
DF	Não iniciado.		7.900,00	0,00	0,00	11646/2003-5	Não	Não	Não
10571001238750001		Adequação da Planta de Produção de Vacinas - Nacional							
RJ	Em andamento.		4.988,00	2.987,67	19.221,33	5872/2003-0	Não	Não	Sim
10571001239260001		Modernização e Adequação de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - Nacional							
RJ	Em andamento.		14.204,30	1.847,07	20.000,09	5871/2003-3	Não	Não	Sim
12364004100480098		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção, Ampl., Recup. e Melhoria da Infra-Estrutura dos Campi das Universidades Estaduais da Bahia							
BA			8.000,00	0,00	0,00	6622/2003-2	Não	Não	Não
12364004100480148		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio às Universidades Estaduais do Estado do Ceará.							
CE	Não iniciado.		4.300,00	0,00	4.300,00	9743/2003-1	Não	Não	Não
12364004100480150		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Brasília - DF (Fac. de Medicina)							
DF	Não iniciado.		8.000,00	0,00	8.000,00	10228/2003-0	Não	Não	Não

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
12364004100480152		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Infra-estrutura de Universidades Estaduais - no Estado do Paraná							
PR	Concluído.		7.200,00	0,00	0,00	6824/2003-8	Não	Não	Não
12364004150810024		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN	Em andamento.		2.028,68	946,92	884,49	8204/2003-1	Não	Não	Sim
12364004150810029		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado da Bahia							
BA	Paralisado.		11.558,61	0,00	3.096,18	4674/2003-0	Não	Não	Sim
12364004150810031		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		3.000,00	0,27	9.000,00	4757/2003-4	Não	Não	Sim
12364004150810031		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		1.900,00	141,44	2.951,00	7327/2003-7	Não	Sim	Sim
12364004150810033		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		3.934,20	0,00	0,00	5535/2003-0	Não	Não	Não
12364004150810041		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Paraná							
PR	Concluído.		9.546,41	768,40	0,00	9343/2003-0	Não	Sim	Sim
12364004150810052		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás							
GO			2.574,59	291,76	200,00	9210/2003-3	Não	Não	Não
12364004150810053		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Distrito Federal							
DF	Concluído.		5.863,29	1.476,40	0,00	8548/2003-2	Não	Não	Não
12364004150810084		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construção, Ampliação, Equipamento e Melhoria da Infra-estrutura do Campi							
BA	Paralisado.		11.558,61	0,00	3.096,18	4675/2003-7	Não	Não	Sim
12364004150810106		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino -							

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
	Construcão do Instituto da Criança e Adolescente da FUB/ HUB							
DF Não iniciado.		10.000,00	0,00	10.000,00	8014/2003-7	Não	Não	Não
12364004150810174	Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Moderniz. Recuper. Infra-Estrut. Física das Inst. Fed. de Ensino Sup. e dos Hosp. de Ens. do Estado do RJ							
RJ Não iniciado.		5.900,00	0,00	5.900,00	5536/2003-8	Não	Não	Não
12364004150810214	Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construção e modernização do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) - UFAM							
AM Não iniciado.				8.300,00	11050/2003-5	Não	Não	Não
13075042833762334	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL							
RN Paralisado.		0,00	0,00	14.591,01	4904/2003-1	Não	Sim	Sim
13075042833762686	PRONTO SOCORRO CARDIOLÖGICO DE PERNAMBUCO							
PE Em andamento.		2.600,00	0,00	2.600,00	6476/2003-2	Sim	Não	Sim
13076044713470583	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ							
RS Paralisado.				123.929,59	8411/2003-7	Sim	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
13077045812441076	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA							
GO Em andamento.		2.490,19	0,00	2.614,70	10074/2003-2	Sim	Não	Sim
13392017016110870	Implantação e Modernização de Espaços Culturais - Implantação de Espaço Cultural - Complexo Cultural da Republica - Brasília - DF							
DF Não iniciado.		31.000,00	0,00	0,00	10111/2003-8	Não	Não	Não
14421066118440010	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Santa Catarina							
SC Não iniciado.		2.984,00	0,00	7.317,93	9678/2003-1	Não	Sim	Sim
14421066118440014	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Goiás							
GO Paralisado.		0,00	0,00	21.500,00	8696/2003-5	Sim	Sim	Não
14421066118440016	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Mato Grosso do Sul							
MS Em andamento.		1.000,00	0,00	4.934,21	4766/2003-3	Sim	Sim	Sim
14421066118440031	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Minas Gerais							
MG Em andamento.		29.838,41	3.180,80	17.380,00	11497/2003-3	Não	Não	Não
14421066118440032	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Espírito Santo							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
ES	Em andamento.		5.984,00	0,00	2.705,00	5756/2003-1	Não	Sim	Sim
14421066118440035		Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		50.325,08	0,00	54.885,40	4738/2003-9	Não	Não	Sim
14421066118440053		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO							
MT	Concluído.		0,00	0,00	0,00	4191/2003-3	Não	Sim	Sim
15451080519200258		Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana - João Pessoa - PB							
PB	Não iniciado.		10.500,00	0,00	0,00	11675/2003-7	Não	Não	Não
15451080519200262		Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ampliação, Implantação e Ações de Infra-Estrutura Urbana - em Municípios no Estado da Paraíba							
PB	Não iniciado.		15.700,00	0,00	0,00	11673/2003-2	Não	Não	Não
15451080519200322		Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana na região da Grande Florianópolis - no Estado de Santa Catarina							
SC	Em andamento.		17.500,00	0,00	9.500,00	7358/2003-3	Não	Sim	Não
15451080519200340		Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana - Construção da Ponte							

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
	Aracaju/Barra dos Coqueiros - no Estado de Sergipe							
SE Não iniciado.		14.120,00	0,00	0,00	6520/2003-2	Não	Não	Não
15451080519510008	Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Implantação de Corredores Exclusivos para Transporte Coletivo - Fortaleza - CE							
CE Não iniciado.				0,00	11543/2003-8	Não	Não	Não
15451080519510018	Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Conclusão das Obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP							
SP Paralisado.		10.000,00	0,00	85.621,63	11101/2003-6	Sim	Sim	Sim
15451080519510672	Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Construção de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Teresina - PI							
PI Não iniciado.		12.000,00	0,00	39.246,55	7162/2003-5	Não	Não	Não
15451080531480002	Revitalização da Infra-Estrutura de Centros Urbanos de Médio e Grande Porte - Revitalização da Infra-Estrutura em Áreas Urbanas da Capital (Zonas Norte e Oeste) - Natal - RN							
RN Em andamento.		9.836,00	0,00	140.208,65	7253/2003-1	Não	Sim	Sim
17512012231790010	Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com População Superior a 75 Mil Habitantes - Serviços de							

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
	Saneamento Básico na região da Bacia e da orla lagunar - Maceió - AL							
AL Em andamento.		8.700,00	0,00	43.517,10	6003/2003-4	Não	Não	Sim
17512012258760018	Implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos - Conclusão de Obras de Coletor-Tronco - no Estado de Sao Paulo							
SP Não iniciado.				315,49	6832/2003-0	Não	Não	Sim
17512012258760078	Implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos - Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - Goiânia - GO							
GO Em andamento.		16.500,00	0,00	42.000,00	4495/2003-9	Não	Sim	Sim
18541049519670020	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA							
MA Concluído.		0,00	0,00	0,00	5943/2003-4	Não	Não	Sim
18541801839350050	Recuperação de Nascentes e de Mananciais em Áreas Urbanas - Despoluição e Recuperação da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Pampulha - Belo Horizonte - MG							
MG Em andamento.		17.000,00	0,00	36.671,58	11108/2003-7	Não	Não	Sim
18542051516620024	Obras de Drenagem - Obras de Drenagem em Bairros Carentes - Cabedelo - PB							
PB Não iniciado.		10.300,00	0,00	0,00	11676/2003-4	Não	Não	Não

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
18542051516620038		Obras de Drenagem - Obras de Drenagem de Córregos - Campina Grande - PB							
PB	Não iniciado.		10.400,00	0,00	0,00	11671/2003-8	Não	Não	Não
18542051516620103		Obras de Drenagem - Tabuleiro dos Martins em Maceió - AL							
AL	Paralisado.		4.000,00	0,00	22.394,77	10598/2003-1	Não	Não	Sim
18542051518450564		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - no Estado do Amazonas							
AM	Não iniciado.		8.000,00	0,00	8.000,00	10776/2003-5	Não	Não	Não
18542051518450568		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - Manaus - AM							
AM	Não iniciado.		18.000,00	0,00	18.000,00	10777/2003-2	Não	Não	Não
18542051518450592		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Obras de Contenção do Avanço do Mar na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco							
PE	Não iniciado.		23.000,00	0,00	0,00	8578/2003-1	Não	Não	Não
18542051518450608		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - AÇÃO INTEGRADA DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - NO ESTADO DE SÃO PAULO							
SP	Não iniciado.		20.500,00	0,00	67.677,82	5587/2003-7	Não	Sim	Não
18542051518450612		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - SÃO							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		PAULO - SP							
SP			19.000,00	0,00	0,00	5588/2003-4	Não	Sim	Não
18542051518450614		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - Carapicuíba - SP							
SP	Em andamento.		13.500,00	0,00	21.000,00	5589/2003-1	Sim	Sim	Sim
18542051518450654		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - no Estado de Sao Paulo							
SP	Não iniciado.		26.000,00	0,00	0,00	5590/2003-2	Sim	Sim	Sim
18542051518450700		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Canalização de Córrego - em Municípios do Estado de Rondônia							
RO	Não iniciado.		20.000,00	0,00	0,00	11011/2003-7	Não	Não	Não
18542051518450938		Construção de obras de contenção de enchentes - Controle de Enchentes em Santa Catarina - SC							
SC	Em andamento.				61.000,00	4588/2003-0	Sim	Não	Sim
18544051153070053		Construção da Sede Administrativa da Agência Nacional de Águas - ANA - No Distrito Federal							
DF	Em andamento.		2.473,59	311,00	841,28	3718/2003-1	Não	Não	Sim
18544051501950183		Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde - SE							
SE	Paralisado.				0,00	10847/2003-9	Sim	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
18544051516040022		Construção da Barragem do Poço do Marruá no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							
PI	Paralisado.		14.903,16	0,00	66.092,66	11896/2003-8	Não	Não	Sim
18544051516720024		Construção da Adutora de Santa Cruz no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN	Não iniciado.		5.040,00	0,00	94.004,94	7199/2003-5	Não	Não	Sim
18544051516740028		Construção de Barragem na Bacia do Rio Poxim no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe							
SE	Paralisado.		17.413,89	0,00	162.920,53	4166/2003-0	Não	Não	Sim
18544051517100029		Construção da Barragem Poço do Magro no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							
BA	Paralisado.				5.304,55	3877/2003-8	Não	Não	Sim
18544051517160026		Construção da Adutora do Oeste no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							
PE	Em andamento.		4.000,00	0,00	76.442,20	5128/2003-4	Não	Sim	Sim
18544051518510408		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção do Sistema de Abastecimento de Água Pão de Açúcar/Olho D'água das Flores - AL							
AL	Em andamento.		10.800,00	0,00	94.877,24	4594/2003-7	Não	Sim	Não
18544051518510454		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção de Barragem - Poço Verde - SE							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
SE	Paralisado.		800,00	0,00	23.965,80	10848/2003-6	Sim	Sim	Sim
18544051518510630		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertanejo - no Estado de Sergipe							
SE	Não iniciado.		10,00	0,00	139.896,72	8590/2003-6	Sim	Não	Sim
18544051518510660		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco							
PE	Não iniciado.		28.000,00	0,00	226.583,94	5842/2003-1	Não	Não	Não
18544051518510680		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - 2ª Etapa da Adutora São Francisco							
SE	Em andamento.		19.000,00	0,00	86.853,39	5642/2003-0	Sim	Sim	Sim
18544051518510684		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção de Barragem - no Sul do Estado da Bahia (Rio Cachoeira/Colônia)							
BA			18.700,00	0,00	0,00	11808/2003-5	Não	Não	Não
18544051518510852		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Adutora do Italuis no Estado do Maranhão							
MA	Em andamento.		27.880,00	0,00	275.060,00	11028/2003-4	Sim	Sim	Sim
18544051518511318		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
PE	Paralisado.		1.120,00	0,00	11.500,00	9676/2003-7	Não	Sim	Sim
18544051533910027		Construção da Adutora do Agreste Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							
AL	Em andamento.		16.100,00	0,00	8.697,87	6338/2003-6	Não	Não	Não
18544051534450052		Construção da Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							
GO	Em andamento.		23.880,00	0,00	67.400,08	4496/2003-6	Não	Não	Sim
18544051536010023		Construção da Barragem do Castanhão no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		25.488,00	0,00	68.437,00	4814/2003-2	Não	Sim	Sim
18544051536030026		Construção do Sistema Adutor do Pajeú no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							
PE	Não iniciado.		28.120,00	0,00	214.000,00	9677/2003-4	Não	Não	Sim
18544051536310025		Construção da Adutora Acauã no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							
PB	Paralisado.		10.000,00	0,00	59.267,05	6116/2003-8	Não	Sim	Sim
18544051536470026		Construção da Adutora Jucazinho no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							
PE	Em andamento.		9.100,00	0,00	22.812,83	3887/2003-4	Não	Sim	Sim
18544051537150031		Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
MG	Paralisado.		5.264,00	0,00	27.000,00	6378/2003-1	Não	Sim	Não
18544051537350031		Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							
MG	Não iniciado.		3.600,00	0,00	255.000,00	6379/2003-9	Sim	Sim	Não
18544051537610022		Construção da Barragem no Rio Poty - Castelo no Estado do Piauí							
PI	Não iniciado.		160,00	0,00	101.909,49	10849/2003-3	Sim	Sim	Sim
18544051537670023		Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							
CE	Paralisado.		0,00	0,00	90.000,00	11542/2003-0	Sim	Não	Não
18544051537720022		Aproveitamento Hidroagrícola do Açude Jenipapo no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							
PI	Em andamento.		56,00	0,00	5.440,00	7392/2003-5	Não	Sim	Não
18782051836400051		Pavimentação de Rodovias Estaduais em Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							
MT	Paralisado.		0,00	0,00	5.294,12	4670/2003-0	Sim	Não	Não
19571046134700002		Expansão e Modernização da Infra-Estrutura de Pesquisa - Implantação de Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC) - Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Não iniciado.		6.300,00	0,00	0,00	11384/2003-0	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
19572046412750043	Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS Paralisado.		6.700,00	138,58	6.670,00	8415/2003-6	Não	Não	Sim
19572046437040101	Implantação de Infra-estrutura Necessária ao Centro de Lançamento de Alcântara para a Prestação de Serviços de Lançamento - No Muncípio de São Luís - MA							
MA Em andamento.		12.245,50	300,18	7.489,66	7915/2003-9	Não	Não	Sim
20607037916540027	Projeto de Irrigação Canal do Sertão Alagoano - Delmiro Gouveia - AL - No Estado de Alagoas							
AL Em andamento.		15.120,00	0,00	27.041,12	7920/2003-9	Não	Não	Não
20607037916660027	Projeto de Irrigação Rio Bálsamo - AL - No Estado de Alagoas							
AL Em andamento.		13.560,00	0,00	54.211,73	4593/2003-0	Não	Não	Não
20607037916700017	Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins - No Estado de Tocantins							
TO Paralisado.		26.680,00	0,00	124.000,00	5201/2003-6	Sim	Sim	Sim
20607037917460023	Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							
CE Em andamento.		32.112,00	0,00	14.000,00	4985/2003-0	Sim	Não	Não
20607037917540025	Canal Adutor Sistema Curema-Mãe D'Água no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
PB						4202/2003-9	Sim	Não	Sim
20607037918360040		Implantação de Projetos de Irrigação - Implantação de Proj. de Irr.no Distrito Federal (RIO PRETO)							
DF	Não iniciado.		9.160,00	0,00	140.047,53	10923/2003-2	Sim	Não	Sim
20607037918360052		Implantação de Projetos de Irrigação - Constr.da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia							
BA	Paralisado.		144,00	0,00	21.394,26	8619/2003-6	Sim	Sim	Sim
20607037918360053		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO							
MA	Concluído.		0,00	0,00	4.500,00	7425/2003-8	Sim	Sim	Sim
20607037918360054		Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba							
PB	Paralisado.		2.566,00	0,00	15.082,82	4203/2003-6	Sim	Não	Sim
20607037918360067		Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás							
GO	Em andamento.		7.113,76	0,00	171.984,35	5179/2003-3	Não	Não	Não
20607037918360093		Implantação de Projetos de Irrigação - Perímetro de Irrigação Pontal no Estado de Pernambuco							
PE	Paralisado.		9.443,52	0,00	131.000,00	5357/2003-7	Sim	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
20607037918360096		Implantação de Projetos de Irrigação - Implantação do Projeto de Irrigação Propertins - no Estado do Tocantins							
TO	Paralisado.		0,00	0,00	3.310,36	10010/2003-5	Não	Não	Não
20607037918360173		Implantação de Projetos de Irrigação - Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí							
PI	Paralisado.		5.600,00	0,00	6.232,52	5234/2003-7	Sim	Não	Sim
21632051935710013		Implantação de Infra-estrutura Básica do Projeto Piloto de Colonização em Grupo no Distrito Agropecuário de Manaus - No Estado do Amazonas							
AM	Não iniciado.		4.400,00	0,00	25.915,71	11171/2003-0	Não	Não	Não
22661039235600101		Implantação do Complexo de Armazenagem e Comercialização de Mercadorias - No Município de Manaus							
AM	Não iniciado.		3.200,00	0,00	109.053,12	11170/2003-3	Não	Não	Não
23695041416300402		Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Implantação de Infra-Estrutura Turística - Construção do Parque de Feiras e Exposição no Estado do Ceará							
CE	Não iniciado.		21.000,00	0,00	0,00	6635/2003-0	Não	Não	Não
23695041416300404		Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Reforma do Centro de Convenções - Brasília - DF							
DF	Em andamento.		25.000,00	0,00	44.469,59	5441/2003-2	Não	Não	Sim
23695041416300412		Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RO	Não iniciado.		8.600,00	0,00	89.593,91	10844/2003-7	Sim	Não	Sim
23695063153990101		Modernização da Infra-estrutura Aeroportuária - No Município de Recife - PE							
PE	Em andamento.		20.000,00	0,00	100.603,82	4742/2003-1	Não	Não	Sim
23695063153990103		Modernização da Infra-estrutura Aeroportuária - No Município de Maceió - AL							
AL	Em andamento.		22.275,41	0,00	144.090,83	7918/2003-0	Não	Não	Não
25662027013930001		Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio - Nacional							
RJ	Em andamento.		15.000,00	159,00	257.805,00	4420/2003-8	Não	Sim	Sim
25662028827670001		Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Refino - Nacional							
RJ	Em andamento.				13.000,00	7259/2003-5	Não	Não	Sim
25662028831350033		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		448.556,41	86.880,88	4.276.960,54	7277/2003-3	Não	Sim	Sim
25662028831430031		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos (MG) - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		217.530,02	39.866,15	710.991,26	5906/2003-0	Não	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
25662028831510035		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba (SP) - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		96.410,70	49.262,32	627.000,00	6833/2003-7	Não	Sim	Sim
25662028831550035		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.				648.757,05	11173/2003-5	Não	Não	Sim
25662028831610041		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (PR) - No Estado do Paraná							
PR	Em andamento.		175.140,90	48.384,37	93.220,00	6083/2003-5	Não	Sim	Não
25662028841080001		Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque de Refino - Nacional							
RJ	Em andamento.		22.914,68	4.555,82	27.341,73	9204/2003-6	Não	Sim	Sim
25662028850850043		Modernização e Adequação dos Sistemas de Produção da Refinaria Alberto Pasqualini (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Em andamento.		585.452,08	585.452,08	1.183.989,00	9550/2003-5	Não	Não	Sim
25752014033900029		Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento de Itaparica (20.599 Ha) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		92.803,87	20.632,52	502.633,85	7493/2003-8	Não	Sim	Sim
25752029118850016		Recapacitação das Unidades Geradoras 1 e 2 da Usina Hidrelétrica (UHE) Coaracy Nunes (Acréscimo de 4 MW) - No Estado do Amapá							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
AP	Em andamento.		20.000,00	332,89	19.660,90	5170/2003-8	Não	Não	Sim
25752029132430016		Implantação de Sistema de Transmissão no Amapá, com aproximadamente 524 km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas com 330 MVA - No Estado do Amapá							
AP	Em andamento.		53.192,00	4.194,51	6.902,28	6563/2003-0	Não	Não	Sim
25752029133660014		Implantação de Reforços na Subestação Boa Vista, para Repasse de Energia Elétrica ao Sistema de Transmissão de Roraima (CER) - No Estado de Roraima							
RR	Em andamento.		4.000,00	122,93	1.100,00	5053/2003-1	Não	Não	Sim
25752029139950014		Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica de Boa Vista - No Estado de Roraima							
RR	Concluído.		3.750,00	0,00	0,00	4572/2003-0	Não	Não	Não
25752029218870051		Expansão de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso (Acréscimo de aproximadamente 365 Km de Linha de Transmissão, Implantação da SE Jauru (MT) 400 MVA) e Reforço nas Subestações Associadas Equivalente a 563 MVA) - No Estado do Mato Gross							
MT	Em andamento.		78.639,00	56.634,12	38.345,46	3658/2003-1	Sim	Sim	Sim
25752029418910021		Expansão do Sistema de Transmissão Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de aproximadamente 120 Km de Linha de Transmissão de 600 MVA) - No Estado do Maranhão							
MA	Em andamento.		63.648,00	9.888,64	124.817,71	6152/2003-4	Não	Não	Sim

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
25752029433680020		Implantação de Sistema de Transmissão Associado à UHE Luiz Gonzaga - Etapa II (15 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e 5 Subestações com 300 MVA) - Na Região Nordeste							
PE	Em andamento.		7.661,20	666,66	6.994,55	4907/2003-3	Não	Não	Não
25752029433700020		Implantação de Sistema de Transmissão no Nordeste (2.833 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e de 58 Subestações com 6.889 MVA) - Na Região Nordeste							
CE	Em andamento.		206.875,27	11.113,63	422.685,53	4784/2003-1	Não	Não	Sim
25752029433710023		Implantação do Sistema de Transmissão Banabuiú - Fortaleza - Pici (27,7 Km de Linha de Transmissão e Subestações com 566 MVA, Totalizando 2.800 MVA) - No Estado do Ceará							
CE	Paralisado.		5.197,42	29,88	1.000,00	4786/2003-6	Não	Não	Sim
25752029434070022		Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Piauí - No Estado do Piauí							
PI	Em andamento.		14.588,15	0,00	13.324,86	9454/2003-9	Não	Não	Sim
25752029451050029		Ampliação da Capacidade da UTE Camaçari para 350 MW (Recuperação das Unidades Existentes e Instalação de Novas Unidades Geradoras) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		151.289,63	60.718,53	247.808,07	6477/2003-0	Não	Não	Sim
25752029451070020		Sistema de Transmissão do Nordeste - Implantação de 4 Subestações Seccionadoras de 230 kV - Na Região Nordeste							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
CE	Em andamento.		40.151,42	199,23	10.961,31	4785/2003-9	Não	Não	Sim
25752029454820020		Implantação do Sistema de Transmissão: Presidente Dutra (MA) - Teresina - Fortaleza II (LT de 500 kW - 1º Circuito P. Dutra/Fortaleza, Aprox. 750 Km, 2º Circuito Emergencial P. Dutra/Teresina Aprox. 210 Km - e 3 SEs Associadas, com 2.550 MVA) - Na Região							
CE	Em andamento.		49.367,49	12.186,30	40.181,05	4787/2003-3	Não	Não	Sim
25752029511270043		Implantação da Usina Termelétrica Candiota III (RS) com Capacidade de 350 MW - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Paralisado.		3.000,00	131,74	1.014.690,00	4032/2003-7	Não	Não	Não
25752029532500040		Implantação de Sistema de Transmissão no Sul (467 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e 500 kV e Subestações com 2.807 MVA) - Na Região Sul							
SC	Em andamento.		118.313,49	6.061,78	145.000,00	8572/2003-8	Não	Sim	Sim
25752029533720043		Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota (RS) - com Capacidade Instalada de 446 MW - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Não iniciado.		6.000,00	0,00	0,00	4033/2003-4	Não	Não	Não
25752029533740043		Ampliação da Capacidade da Nova Usina Térmica de Porto Alegre, de 24 para 75 MW (Implantação de Sistema de Geração de Vapor para as Unid. Geradoras Existentes, em Ciclo Combinado com a Turbina a Gás da Nova Unid. de Geração de 50 MW, a ser Instalada) - No							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RS	Não iniciado.		2.500,00	0,00	186.000,00	4034/2003-1	Não	Não	Não
25752029533800043		Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota (RS), aos Padrões de Emissão Atmosférica Exigidos pelo IBAMA - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Não iniciado.		5.000,00	0,00	0,00	4035/2003-9	Não	Não	Não
25752029551150043		Interligação dos Sistemas Elétricos Brasileiro e Uruguaio através da Conversora de Rivera (Aquisição de 12 Km de Linha de Transmissão e Construção de Entrada da Subestação) - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Concluído.		49.899,96	0,00	55.620,10	10112/2003-5	Não	Sim	Não
25752029632330033		Implantação da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) de 1.309 MW - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Paralisado.		123.114,03	7.749,15	4.404.000,00	4682/2003-1	Não	Não	Sim
25752029632920031		Modernização da UHE Furnas (MG) Capacidade Instalada de 1200 MW - No Estado de Minas Gerais							
MG	Não iniciado.		1.493,20	14,42	0,00	8557/2003-1	Não	Não	Não
25752029633020031		Modernização da UHE Mascarenhas de Moraes (MG) Capacidade Instalada de 600 MW - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		72.108,78	29.118,83	142.000,00	8553/2003-2	Não	Não	Sim
25752029633600001		Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) - São Paulo (SP) (Reforços nas Torres da LT 750kV Foz - Ivaiporã III, LT Ivaiporã - Itaberá I e II e na LT Itaberá - Tijuco Preto I e II) - Nacional							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
PR	Paralisado.				23.300,00	5814/2003-7	Sim	Sim	Sim
25752029634140033		Implantação de Ciclo Combinado na Usina Termelétrica Santa Cruz (RJ) (Fase 1 - com Acréscimo de 350 MW) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		284.606,73	126.691,04	89.553,26	4684/2003-6	Não	Não	Sim
25752029644770033		Manutenção do Complexo de Geração de Energia Termonuclear de Angra (RJ) (Total de 1.966 MW) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.				107.735,75	4683/2003-9	Não	Não	Sim
25752029651170033		Implantação do Ciclo Combinado da UTE Roberto Silveira - Campos (RJ) com Acréscimo de 80 MW - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Não iniciado.		7.357,86	0,00	7.357,86	4687/2003-8	Não	Não	Sim
25752029651190033		Implantação do Ciclo Combinado da UTE São Gonçalo (RJ) com Acréscimo de 193 MW - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Não iniciado.		11.858,24	0,00	0,00	4686/2003-0	Não	Não	Não
25752029651210001		Implantação do Sistema de Transmissão Bateias (PR) - Ibiúna (SP) (328 Km de Linha de Transmissão em 500 kV e Subestações Associadas) - Nacional							
PR	Concluído.				16.500,00	5815/2003-4	Não	Não	Sim
25752029653570035		Ampliação da Capacidade do Sistema de Transmissão Receptor de São Paulo (5 Bancos de Capacitores, nas Subestações de Itaberá e Tijuco Preto com 2.042 MVAr) - No Estado de São Paulo							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
SP	Em andamento.				6.812,00	6831/2003-2	Não	Não	Sim
25752029653590035		Ampliação da Capacidade da SE Tijuco Preto (SP) - (3º Banco de Autotransformadores 750/500 kV com 1.650 MVA) - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.				11.815,09	6830/2003-5	Não	Não	Sim
25752029653610030		Implantação de Sistema de Transmissão de Cachoeira Paulista (SP) a Adrianópolis (RJ), 3º Circuito, com aproximadamente 177 km de LT em 500 kV e Subestações Associadas - Na Região Sudeste							
RJ	Em andamento.		40.404,26	12.443,73	61.000,00	4685/2003-3	Não	Não	Sim
25752029671640030		Implantação de Sistema de Transmissão Ouro Preto (MG) - Vitória (ES) - (370 km de linha de transmissão e Subestações Associadas de 345 kV) - Na Região Sudeste							
MG	Em andamento.		74.722,93	29.461,96	75.762,21	8552/2003-5	Não	Não	Sim
25752029711670013		Ampliação de Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica na Área de Concessão da CEAM - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		15.416,70	239,76	4.143,41	5195/2003-7	Não	Sim	Sim
25752029711830013		Revitalização do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica da CEAM de 71,2 kW - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		25.300,00	25,91	19.562,78	5194/2003-0	Não	Não	Não
25752029718970015		Expansão do Sistema de Transmissão no Estado do Pará Associado à UHE Tucuruí (Acréscimo de 1.582 MVA nas Subestações							

Programa de Trabalho		Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF	Situação		Orçado	Liquidado					
		Associadas) - No Estado do Pará							
PA	Em andamento.		105.697,23	7.282,09	165.856,85	4909/2003-8	Sim	Sim	Sim
25752029732250013		Implantação do Sistema de Transmissão, Subtransmissão e Transformação da SE, Ligando Manaus a Cariri, Itacoatiara e Rio Preto da Eva (AM) - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		25.000,00	51,91	55.514,85	9351/2003-1	Não	Não	Sim
25752029732420010		Expansão do Sistema de Transmissão Rondônia/Acre (Acréscimo de aproximadamente 1.300 Km de Linha de Transmissão e Reforços de 1.963 MVA nas Subestações Associadas) - Na Região Norte							
RO	Em andamento.		67.270,00	3.200,00	363.879,00	4740/2003-7	Não	Não	Não
25752029732590013		Implantação do Sistema de Transmissão, Subtransmissão e Transformação da SE, Ligando Manaus a Iranduba, Manacapuru e Novo Airão (AM) - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		20.000,00	6.560,00	18.020,62	9348/2003-6	Não	Sim	Sim
25752029732630013		Revitalização do Parque de Geração de Energia Elétrica - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		16.500,00	14.451,00	2.049,00	9349/2003-3	Não	Sim	Sim
25752029732670013		Ampliação da Capacidade do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica, no Amazonas - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		79.680,00	106,72	41.235,76	5196/2003-4	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho		Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF	Situação		Orçado	Liquidado					
25752029733980013		Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus (313,3 Km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas com 645,3 MVA) - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		33.196,58	2.266,68	4.028,69	9346/2003-1	Não	Sim	Sim
25752029734100013		Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica em Manaus - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		24.535,33	3.251,95	11.283,38	9352/2003-9	Não	Não	Sim
25752029822000050		Reforço no Sistema de Transmissão na Área do Estado de Goiás e do Distrito Federal - Na Região Centro-Oeste							
GO	Em andamento.		36.912,63	4.159,25	32.753,38	6862/2003-9	Não	Não	Sim
25752029832350015		Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí - 2ª Etapa, de 4.245 MW para 8.370 MW - No Estado do Pará							
PA	Em andamento.		448.000,00	172.516,32	1.191.219,85	4910/2003-9	Não	Sim	Sim
25752029853630050		Ampliação da capacidade da SE Samambaia - (DF) (3 bancos de capacitores série, 500 kV - 774 MVAr) - Na Região Centro-Oeste							
DF	Em andamento.		27.497,83	6.515,45	20.982,38	9729/2003-2	Não	Não	Sim
25753028611190033		Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Roncador (RJ) (Produção de 80 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		440.425,39	228.673,20	7.817.724,60	6663/2003-5	Não	Não	Sim

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
25753028627590030		Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste (Capacidade Instalada de 1.560 mil BPD) - Na Região Sudeste							
RJ	Em andamento.		1.526.716,00	635.787,20	1.179.653,60	5991/2003-1	Não	Sim	Sim
25753028630950033		Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural nos Campos Petrolíferos de Barracuda e Caratinga (RJ) (Produção de 70 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		48.862,56	10.417,22	4.708.870,00	7307/2003-4	Não	Sim	Sim
25753028633120033		Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Marlim (RJ) (Produção de 570 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		78.178,26	5.055,28	11.700,58	9198/2003-7	Não	Sim	Sim
25753028633170033		Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Marlim Sul (RJ) (Produção de 180 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		541.696,67	326.654,21	8.831.096,40	7495/2003-2	Não	Não	Não
25753028642370001		Manutenção e Aperfeiçoamento dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional							
RJ	Em andamento.		539.886,00	209.721,07	0,00	9199/2003-4	Não	Sim	Sim
25785028931030032		Ampliação da Capacidade de Compressão do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória de 1 para 1,45 milhão de m3/dia - No Estado do							

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		Espírito Santo							
ES	Não iniciado.				175.100,25	9131/2003-8	Não	Sim	Sim
25785028933520001		Ampliação da Capacidade de Transporte do Gasoduto Bolívia - Brasil para 44 milhões de m3/dia - Nacional							
DF	Em andamento.		543.526,86	24.151,00	23.040,73	6544/2003-4	Não	Não	Sim
25785028934410030		Implantação de Oleoduto Barra do Furado (RJ) - Campos Elísios (RJ) - Refinaria do Vale do Paraíba (SP) de 480 Km - Na Região Sudeste							
SP	Não iniciado.		225.000,01	8.368,12	1.793.737,69	8789/2003-6	Não	Sim	Sim
26782022028340015		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Pará							
PA	Em andamento.		9.600,00	0,00	33.795,48	8062/2003-4	Não	Não	Sim
26782022028340021		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Maranhão							
MA	Em andamento.		25.235,51	24.185,22	10.548,75	6007/2003-3	Não	Sim	Sim
26782022028340023		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		14.042,50	0,00	14.042,50	4887/2003-9	Não	Sim	Sim
26782022028340025		Restauração de Rodovias Federais - No Estado da Paraíba							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
PB	Paralisado.		4.600,00	0,00	16.075,08	7517/2003-1	Não	Sim	Sim
26782022028340029		Restauração de Rodovias Federais - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		19.026,00	0,00	37.555,32	3876/2003-0	Não	Sim	Sim
26782022028340031		Restauração de Rodovias Federais - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		81.300,59	0,00	70.299,64	6718/2003-5	Não	Não	Sim
26782022028340032		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Espírito Santo							
ES	Paralisado.		17.820,00	0,00	11.916,49	6783/2003-3	Sim	Não	Sim
26782022028340033		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		5.599,50	0,00	7.000,34	4796/2003-2	Não	Sim	Sim
26782022028340041		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Paraná							
PR	Em andamento.		44.960,79	0,00	67.115,00	4437/2003-5	Não	Não	Sim
26782022028340043		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Em andamento.		17.650,00	455,70	34.639,71	6667/2003-4	Não	Não	Não
26782022028340051		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Mato Grosso							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
MT	Em andamento.		10.080,00	0,00	17.430,82	6393/2003-8	Sim	Sim	Não
26782022028340054		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Mato Grosso do Sul							
MS	Em andamento.		22.755,50	0,00	68.471,34	6023/2003-7	Não	Sim	Não
26782022028410013		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		4.000,00	0,00	4.000,00	7494/2003-5	Não	Não	Não
26782022028410015		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Pará							
PA	Em andamento.		8.092,97	468,87	22.947,55	8063/2003-1	Não	Não	Não
26782022028410021		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Maranhão							
MA	Em andamento.		5.602,83	0,00	4.452,87	6591/2003-4	Não	Sim	Sim
26782022028410023		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		5.602,83	0,00	16.045,22	5198/2003-9	Não	Não	Sim
26782022028410025		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado da Paraíba							
PB	Em andamento.		3.735,22	687,67	6.049,65	7518/2003-9	Não	Não	Sim
26782022028410029		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado da Bahia							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
BA	Em andamento.		10.583,12	12,15	23.775,51	6819/2003-8	Não	Não	Sim
26782022028410031		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		21.847,29	0,00	26.093,55	11083/2003-6	Não	Sim	Sim
26782022028410033		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		4.980,29	0,00	5.475,13	4794/2003-8	Não	Não	Sim
26782022028410035		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		2.490,15	0,00	8.081,44	8499/2003-6	Não	Não	Não
26782022028410041		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Paraná							
PR	Em andamento.		5.602,83	245,94	13.000,00	9759/2003-1	Não	Não	Não
26782022028410043		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Em andamento.		8.740,80	252,75	0,00	6668/2003-1	Não	Não	Não
26782022028410051		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Mato Grosso							
MT	Em andamento.		6.225,36	0,00	25.171,08	5443/2003-7	Sim	Sim	Sim
26782022912120101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Sergipe - Divisa AL/SE - Divisa SE/BA							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
SE	Paralisado.		6.400,00	0,00	47.331,26	11584/2003-0	Sim	Sim	Não
26782022937000101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado da Bahia - Euclides da Cunha - Ibó							
BA	Paralisado.		23.400,00	0,00	20.599,80	8618/2003-9	Não	Não	Sim
26782022957030006		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR-418/BA - Construção do Trecho Entr. BR-101 - Caravelas							
BA	Não iniciado.		10.000,00	0,00	10.000,00	6820/2003-9	Não	Não	Não
26782022957030105		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR-135/BA - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG							
BA	Paralisado.		14.592,00	0,00	120.450,49	7250/2003-0	Não	Sim	Sim
26782022957950006		Construção de Pontes no Corredor São Francisco - BR-030/BA - Conclusão da Ponte Malhada/Carinhanha							
BA	Paralisado.		20.200,00	0,00	25.461,03	7251/2003-7	Não	Sim	Não
26782023013040101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP							
MG	Paralisado.		13.600,00	0,00	55.000,00	4777/2003-7	Não	Não	Não
26782023013100101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás - Aparecida de Goiânia - Itumbiara							
GO	Em andamento.		47.900,00	0,00	155.000,00	2873/2003-4	Não	Sim	Não
26782023013160101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Santa Cruz - Itacurussá (Acesso a Sepetiba)							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RJ	Não iniciado.		4.000,00	0,00	91.756,57	4795/2003-5	Não	Não	Não
26782023013180101		Adequação de Anéis Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - Em Belo Horizonte							
MG	Não iniciado.				0,00	5572/2003-4	Não	Não	Sim
26782023013360101		Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - Divisa SP/MG - Belo Horizonte							
MG	Paralisado.		35.000,00	0,00	206.000,00	9298/2003-2	Não	Não	Sim
26782023057040022		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo							
ES	Paralisado.		21.000,00	0,00	18.700,00	5175/2003-4	Não	Não	Sim
26782023057040028		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-101 até o Entroncamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493)							
RJ	Não iniciado.		20.000,00	0,00	162.867,43	4797/2003-0	Sim	Sim	Sim
26782023057040030		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-146/MG - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP							
MG	Paralisado.		2.088,00	0,00	51.343,87	6327/2003-2	Não	Não	Sim
26782023057040032		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-494/RJ - Contorno de Volta Redonda - BR-116 - Entr. BR-101 - Anel Viario Pirai/Barra Pirai							
RJ	Paralisado.		15.300,00	0,00	4.266,33	4793/2003-0	Não	Não	Sim

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023057040121		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG							
ES	Paralisado.		34.384,00	0,00	121.707,29	5782/2003-1	Sim	Sim	Sim
26782023057250018		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-020/DF - Adequação do Trecho Planaltina - Divisa DF/GO							
DF	Não iniciado.		20.000,00	0,00	41.199,70	7310/2003-0	Sim	Não	Sim
26782023057250020		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo							
ES	Paralisado.		17.000,00	239,04	15.550,07	9517/2003-0	Não	Não	Sim
26782023057250022		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-101/RJ - Rio Bonito - Entr. BR-356 (Itaperuna/S.J.Barra) - Divisa RJ/ES							
RJ	Não iniciado.		20.000,00	0,00	0,00	4792/2003-3	Não	Não	Não
26782023057310006		Adequação de Anéis Rodoviários no Corredor Leste - Adequação de Anel Rodoviário no Distrito Federal (EPIA)							
DF	Não iniciado.		6.000,00	0,00	34.731,80	7311/2003-7	Sim	Não	Sim
26782023057340001		ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)							
ES	Paralisado.		0,00	0,00	1.680,00	7470/2003-3	Sim	Não	Não
26782023113440101		Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo - São Paulo - Divisa SP/PR							

Programa de Trabalho / Descrição do PT	UF	Situação	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
	SP	Em andamento.	2.000,00	340,85	107.173,61	10017/2003-6	Não	Sim	Sim
26782023113500101 Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de São Paulo - Divisa MG/SP - Entroncamento BR-116									
	SP	Em andamento.	4.000,00	0,00	28.170,00	5252/2003-5	Não	Não	Não
26782023153500035 Construção do Rodoanel - BR-381/116/SP - No Estado de São Paulo									
	SP	Em andamento.	26.400,00	0,00	4.800.000,00	10007/2003-0	Não	Sim	Sim
26782023253250101 Construção de Pontes no Corredor Sudoeste - Ponte sobre o Rio Paraná entre Paulicéia (SP) e Brasilândia (MS)									
	SP	Paralisado.	8.000,00	0,00	41.696,06	8048/2003-5	Não	Não	Não
26782023257060107 Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Sudoeste - BR-158/MS - Três Lagoas - Selviria									
	MS	Paralisado.	27.238,00	0,00	19.661,66	6027/2003-6	Não	Não	Não
26782023312080101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Palhoça - Divisa SC/RS									
	SC	Não iniciado.	29.935,20	0,00	1.033.969,34	6516/2003-0	Não	Não	Não
26782023312140101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-392 no Estado do Rio Grande do Sul - Rio Grande - Pelotas									
	RS	Não iniciado.	9.600,00	0,00	138.456,50	11254/2003-5	Sim	Não	Sim
26782023334300101 Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul - Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata									

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RS	Paralisado.		2.088,00	0,00	43.632,50	9412/2003-9	Sim	Não	Não
26782023337300101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná - Divisa SP/PR - km 42,7							
PR	Paralisado.		5.600,00	0,00	3.283,28	5525/2003-4	Não	Não	Sim
26782023337340101		Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná - Em Curitiba (LESTE)							
PR	Paralisado.		6.400,00	0,00	14.385,00	4436/2003-8	Não	Não	Sim
26782023337660101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul - Divisa SC/RS - Osório							
RS	Não iniciado.		11.970,00	0,00	471.803,67	4031/2003-0	Não	Sim	Sim
26782023357070003		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-487/PR - Porto Camargo - Campo Mourão							
PR	Paralisado.		25.000,00	0,00	36.200,00	5524/2003-7	Sim	Não	Não
26782023357070004		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Paraná							
PR	Paralisado.		27.500,00	0,00	34.900,00	4678/2003-9	Não	Não	Não
26782023357070012		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Paralisado.		40.000,00	0,00	110.939,03	8412/2003-4	Sim	Sim	Sim
26782023357070014		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Contornos / Acessos em Rodovias Federais no Estado							

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		de Santa Catarina							
SC	Em andamento.		19.000,00	0,00	18.866,84	4511/2003-4	Não	Não	Sim
26782023357070015		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-282/SC - Florianópolis - Divisa com Argentina							
SC	Em andamento.		6.400,00	0,00	123.000,00	11748/2003-5	Sim	Sim	Sim
26782023357070103		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-153/RS - Erechim - Passo Fundo							
RS			5.271,04	0,00	0,00	11255/2003-2	Não	Não	Não
26782023357270001		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-101/376/SC - Divisa PR/SC - Palhoça							
SC	Paralisado.		11.000,00	0,00	15.643,45	5540/2003-0	Sim	Sim	Não
26782023357270013		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-386/RS - Lajeado - Canoas							
RS	Não iniciado.		3.480,00	0,00	0,00	8413/2003-1	Não	Não	Sim
26782023357270105		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-116/RS - Estância Velha - Porto Alegre (Via Expressa)							
RS	Em andamento.		5.568,00	0,00	34.130,10	11256/2003-0	Não	Sim	Sim
26782023512360101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba - João Pessoa - Campina Grande							
PB	Paralisado.		42.100,00	0,00	42.100,00	5315/2003-7	Não	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023514920101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-232 no Estado de Pernambuco - Recife - Caruaru							
PE	Em andamento.		12.000,00	0,00	20.500,00	10485/2003-8	Não	Não	Sim
26782023514920103		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-232 no Estado de Pernambuco - Caruaru - São Caetano							
PE	Não iniciado.		35.050,00	0,00	71.682,45	10487/2003-2	Não	Sim	Sim
26782023515580101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Ceará - Fortaleza - Pacajus							
CE	Paralisado.		4.000,00	0,00	118.231,30	11311/2003-3	Não	Não	Sim
26782023557080008		Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - Construção de Ponte sobre o Rio Cocó / Acesso de Ligação a CE-040							
CE	Em andamento.		18.000,00	0,00	7.200,00	9374/2003-6	Sim	Não	Sim
26782023557080009		Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - BR-330/PI - Bom Jesus - Divisa PI/MA							
PI	Não iniciado.		16.188,00	0,00	151.722,90	6736/2003-3	Sim	Não	Não
26782023557080113		Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - BR-226/RN- Currais Novos - Divisa RN/CE							
RN	Paralisado.		23.042,00	0,00	57.125,16	4365/2003-4	Não	Não	Não
26782023557280008		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste - BR-304/RN - Adequação do Trecho Parnamirim - Macaíba							
RN	Paralisado.		20.550,00	0,00	16.323,80	5979/2003-7	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023612480101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas - Divisa RO/AM - Manaus							
AM	Paralisado.		28.992,00	434,54	331.203,64	9429/2003-6	Sim	Sim	Sim
26782023614240101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso - Diamantino - Sapezal - Comodoro							
MT	Paralisado.		16.000,00	0,00	507.148,09	6530/2003-9	Sim	Sim	Não
26782023614900101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará - Divisa MT/PA - Santarém							
PA	Paralisado.		44.000,00	0,00	346.353,63	8718/2003-4	Não	Não	Sim
26782023615160101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba							
PA	Paralisado.		72.100,00	0,00	634.000,00	8719/2003-1	Sim	Sim	Sim
26782023657090012		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Construção do Trecho Sapezal - Comodoro							
MT	Paralisado.		20.961,82	0,00	31.770,55	5585/2003-2	Sim	Sim	Não
26782023657290006		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/163/MT - Adequação do Trecho Trevo do Largarto - Entroncamento MT-246							
MT	Não iniciado.		15.011,82	0,00	0,00	5808/2003-0	Não	Não	Sim
26782023713080101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-402 no Estado do Maranhão - Barreirinhas - Divisa MA/PI							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
MA	Não iniciado.		2.640,00	0,00	0,00	10365/2003-0	Não	Não	Não
26782023737680101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO							
GO	Paralisado.		16.000,00	0,00	69.900,00	4264/2003-1	Sim	Não	Não
26782023753170015		Construção da Alça Viária do Sistema Integrado de transporte do Estado do Pará - Pará							
PA	Concluído.		560,00	0,00	0,00	6979/2003-1	Sim	Sim	Sim
26782023757100008		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção de Trechos Rodoviários no Estado de Goiás							
GO	Não iniciado.		26.500,00	0,00	0,00	4948/2003-6	Não	Não	Não
26782023757100008		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA							
PA	Concluído.		0,00	0,00	0,00	8720/2003-2	Sim	Não	Sim
26782023757100011		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-230/TO - Divisa MA/TO - Divisa TO/PA							
TO	Concluído.				0,00	7178/2003-5	Sim	Não	Sim
26782023757100015		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-242/TO - Peixe - Paranã - Taguatinga							
TO	Paralisado.		0,00	0,00	118.716,53	10012/2003-0	Sim	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023757100105		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-235/TO - Divisa TO/MA - Divisa TO/PA							
TO	Não iniciado.		1.392,00	0,00	88.668,19	3798/2003-2	Sim	Não	Sim
26782023757300010		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-316/PA - Adequação do Trecho Entroncamento Km 0 - Santa Maria - Div. PA/MA							
PA	Paralisado.		17.100,00	0,00	14.425,42	5578/2003-8	Não	Não	Não
26782023757300015		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/DF - Distrito Federal - Divisa DF/GO							
DF	Paralisado.		12.000,00	0,00	25.701,98	4556/2003-6	Não	Sim	Sim
26782023757300109		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO - Padre Bernardo - Uruaçu - São Miguel do Araguaia							
GO	Não iniciado.		2.088,00	0,00	185.000,00	6653/2003-9	Não	Sim	Não
26782023814080101		Construção de Anéis Rodoviários na BR-364 no Estado do Acre - Em Rio Branco							
AC	Em andamento.		16.228,27	0,00	25.172,87	10347/2003-1	Sim	Não	Sim
26782023814180101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-156 no Estado do Amapá - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa)							
AP	Paralisado.		31.300,00	0,00	202.862,84	5458/2003-0	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023814200101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Acre - Rio Branco - Divisa AC/AM							
AC	Em andamento.		21.100,00	0,00	37.922,03	7474/2003-2	Sim	Sim	Sim
26782023814220101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Acre - Sena Madureira - Rio Liberdade							
AC	Em andamento.		63.500,00	0,00	16.793,53	6162/2003-0	Sim	Sim	Sim
26782023814280101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC							
AM	Paralisado.		15.200,00	0,00	66.594,09	9430/2003-7	Sim	Sim	Sim
26782023857110005		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-317/AC - Brasileia - Assis Brasil							
AC	Em andamento.		260,00	0,00	9.326,62	4464/2003-2	Não	Sim	Sim
26782023857110020		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-210/RR - Construção do Trecho São João da Baliza - Caroebe - Entre-Rios							
RR	Não iniciado.		16.000,00	0,00	17.367,00	10796/2003-8	Sim	Não	Não
26782023857110022		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-432/RR - Construção do Trecho Entr. BR-401 - Entr. BR-174 (Cantá / Novo Paraíso)							
RR	Não iniciado.		16.000,00	0,00	6.032,54	4449/2003-6	Não	Não	Sim
26782023857110026		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-401/RR - Boa Vista-Normandia-Bonfim(Fronteira Guiana)-							

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		Ponte Rio Itacutu-Ponte Rio Arraia							
RR	Paralisado.		12.800,00	0,00	9.713,53	12072/2003-7	Sim	Sim	Sim
26782066353940011		Eliminação de Pontos Críticos - No Estado de Rondônia							
RO	Paralisado.		9.148,00	0,00	9.918,77	11239/2003-9	Não	Não	Sim
26782066353940029		Eliminação de Pontos Críticos - No Estado da Bahia							
BA			13.696,00	0,00	26.762,02	8617/2003-1	Não	Não	Não
26782066353940031		Eliminação de Pontos Críticos - No Estado de Minas Gerais							
MG	Paralisado.		12.946,00	0,00	5.203,51	5430/2003-9	Não	Sim	Não
26782066353940043		Eliminação de Pontos Críticos - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Paralisado.		1.768,00	0,00	2.784,55	11257/2003-7	Não	Sim	Sim
26782803558500002		Adequação de Rodovias Federais - Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais							
MG	Paralisado.		66.685,00	0,00	12.000,00	11844/2003-1	Sim	Não	Sim
26782803558500010		Adequação de Rodovias Federais - Adequação de Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás							
GO	Paralisado.		14.400,00	0,00	80.000,00	6482/2003-0	Sim	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
26782803558520002	Construção de Rodovias Federais - Construção e Pavimentação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais							
MG Paralisado.		40.700,00	0,00	38.411,02	5383/2003-7	Não	Sim	Sim
26783022210570002	Implantação do Sistema de Trens Urbanos no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS Não iniciado.		14.500,00	0,00	0,00	6666/2003-7	Não	Não	Não
26783022210650002	Implantação do Sistema de Trens Urbanos no Estado de São Paulo - Linha 2							
SP Não iniciado.		51.300,00	0,00	0,00	6167/2003-7	Não	Não	Não
26783022211890033	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ Em andamento.		11.840,00	74,22	16.000,00	4459/2003-2	Não	Não	Não
26783022234280052	Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Goiânia - GO - No Estado de Goiás							
GO Não iniciado.		22.740,00	0,00	1.018.500,00	10066/2003-0	Não	Não	Não
26783022253190103	Construção do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - Linha 1 - Trecho Caucaia - Vila das Flores							
CE Em andamento.		96.700,00	0,00	1.114.209,71	4866/2003-9	Não	Sim	Sim
26783022253660103	Implantação do Metrô de Salvador - BA - Do Metrô - Trecho Lapa-pirajá							
BA Em andamento.		71.700,00	2.954,00	498.153,80	11360/2003-8	Sim	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26783022257520005		Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo							
RS	Não iniciado.		12.000,00	0,00	352.976,41	6664/2003-2	Sim	Não	Sim
26783022257520101		Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Trecho Sapucaia - São Leopoldo							
RS	Em andamento.		6.400,00	0,00	21.417,18	6665/2003-0	Não	Sim	Sim
26783022257530003		Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Trecho Calafate - Barreiro							
MG	Em andamento.		35.300,00	0,00	369.741,29	4628/2003-7	Não	Não	Sim
26783022257530101		Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Da Linha 1 do Metro - Trecho São Gabriel - Via Norte							
MG	Em andamento.		45.072,30	7,43	72.127,16	4630/2003-5	Sim	Não	Sim
26783022257540003		Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Trecho Tip - Timbi com Melhoramentos na Linha Centro							
PE	Em andamento.		14.500,00	4.378,90	27.217,20	10230/2003-9	Não	Sim	Sim
26783022257540101		Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Do Metro - Trecho Recife - Cajueiro Seco com Melhoramentos na Linha Sul							
PE	Em andamento.		29.835,30	4.848,10	256.254,40	10229/2003-8	Não	Sim	Sim
26783022258840004		Implantação do Metrô do Rio de Janeiro - Ligação Metrô Linha 4							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RJ	Não iniciado.				0,00	4460/2003-3	Não	Não	Não
26783022258840006		Implantação do Metrô do Rio de Janeiro - Implantação do Metrô Linha 3							
RJ	Não iniciado.		59.500,00	0,00	1.905.189,90	4461/2003-0	Não	Não	Não
26783022276250101		Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - Trecho Calçada - Paripe							
BA	Em andamento.		10.000,00	0,00	18.069,15	8179/2003-7	Sim	Não	Sim
26783022614350001		Melhoria da segurança do transporte ferroviário nos perímetros urbanos-nacional							
SC	Paralisado.				2.600,00	10500/2003-6	Não	Sim	Sim
26783023056370101		Construção de Contornos Ferroviários no Corredor Leste - Em Campo Belo - MG							
MG	Paralisado.		5.568,00	0,00	3.500,00	4634/2003-4	Não	Não	Sim
26783023312760101		Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Santa Catarina - Em Jaraguá do Sul							
SC	Paralisado.		37.626,00	0,00	115.810,92	3655/2003-0	Sim	Sim	Sim
26783023535040004		Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Nordeste - Construção e Reconstrução do Trecho Ferroviário e Ramal do Gesso - Ferrovia Transnordestina							
CE	Não iniciado.		32.250,00	0,00	0,00	8202/2003-7	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26783023753440003		Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Imperatriz (MA) - Senador Canedo (GO) - Ferrovia Norte Sul							
GO	Em andamento.		49.000,00	19.973,24	1.242.000,00	6693/2003-4	Não	Não	Sim
26783023753440004		Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Darcinópolis - Araguaína - no Estado do Tocantins							
TO	Em andamento.		33.449,63	0,00	2.042.465,04	7177/2003-8	Não	Sim	Não
26783023753440008		Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção do Trecho Estreito (MA) - Balsas (MA) - Ferrovia Norte Sul							
MA	Não iniciado.		26.000,00	0,00	335.500,00	9943/2003-2	Não	Não	Não
26784022933080029		Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							
BA			1.000,00	0,00		7091/2003-1	Não	Não	Não
26784022933110029		Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Ilhéus (BA) - No Estado da Bahia							
BA			3.849,53	0,00		7093/2003-6	Não	Não	Sim
26784022933130029		Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Salvador - No Estado da Bahia							
BA			1.000,00	0,00		7131/2003-9	Não	Não	Não
26784023032320033		Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso aos Portos do Rio de Janeiro e Niterói (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RJ	Não iniciado.		5,00	0,00	18.700,00	4416/2003-5	Não	Não	Sim
26784023033400033		Construção do Terminal de Contêineres no Cais do Caju (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Concluído.				1.336,63	4417/2003-2	Sim	Sim	Sim
26784023035030032		Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória - No Estado do Espírito Santo							
ES	Não iniciado.		5.100,00	0,00	23.252,43	6407/2003-5	Sim	Não	Não
26784023035080032		Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo							
ES	Não iniciado.		5.100,00	0,00	11.879,46	6408/2003-2	Sim	Não	Não
26784023119390035		Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							
SP	Não iniciado.		13.000,00	0,00	305.035,04	5399/2003-7	Sim	Sim	Não
26784023133250035		Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		5.640,18	35,09	905,32	5400/2003-0	Sim	Sim	Sim
26784023310310002		Ampliação do Porto de Itajaí - No Estado de Santa Catarina							
SC	Em andamento.		10,00	0,00	40.532,70	11195/2003-2	Sim	Não	Sim
26784023350190043		Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso - No Estado do Rio Grande							

Programa de Trabalho UF Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	 Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
	do Sul							
RS Paralisado.		40.000,00	0,00	242.390,01	11252/2003-0	Sim	Não	Sim
26784023352430041	Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá - No Estado do Paraná							
PR Não iniciado.		8.970,00	0,00	218.628,33	8017/2003-9	Não	Não	Não
26784023357670002	Modernização de Portos - No Estado de Santa Catarina							
SC Paralisado.		25.483,00	0,00	161.400,00	10125/2003-3	Não	Não	Não
26784023513070023	Recuperação do Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará							
CE Em andamento.		5.849,53	46,96	5.849,53	4782/2003-7	Não	Não	Sim
26784023518890023	Obras Civis para o Aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará							
CE Não iniciado.		6.000,00	0,00	12.000,00	5831/2003-8	Não	Não	Não
26784023519380023	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará							
CE Não iniciado.		6.150,00	0,00	6.150,00	5832/2003-5	Não	Não	Não
26784023532550024	Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária - Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RN			2.469,53	4,48		6597/2003-8	Não	Sim	Sim
26784023553110026		Complementação e Melhoramento do Porto de Suape - No Estado de Pernambuco							
PE	Em andamento.		36.400,00	0,00	215.745,67	7929/2003-4	Não	Não	Sim
26784023553120023		Complexo Portuário do Porto de Pecém - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		6.400,00	0,00	384.440,00	6100/2003-8	Não	Sim	Sim
26784023553880025		Recuperação do Porto de Cabedelo - No Estado da Paraíba							
PB	Em andamento.		10.500,00	0,00	26.515,43	4406/2003-9	Não	Sim	Sim
26784023558640024		Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN			460,00	1.141,98		4905/2003-9	Não	Sim	Sim
26784023558770002		Ampliação do Porto de Itaqui - No Estado do Maranhão							
MA	Não iniciado.		25.000,00	0,00	143.287,86	11030/2003-2	Não	Não	Sim
26784023715470017		Construção de Eclusa de Lajeado no Rio Tocantins - No Estado de Tocantins							
TO	Paralisado.		46.000,00	0,00	302.468,62	6092/2003-4	Não	Não	Não
26784023715680001		Implantação da Hidrovia do Araguaia-Tocantins - Nacional							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
GO	Não iniciado.		640,00	0,00	215.374,41	8518/2003-3	Sim	Sim	Sim
26784023757500015		Construção de Eclusas de Tucuruí - No Estado do Pará							
PA	Paralisado.		62.300,00	0,00	205.630,51	4911/2003-6	Sim	Não	Sim
26784023858880002		Revitalização do Setor Comercial Portuário em Santana - No Estado do Amapá							
AP	Não iniciado.		20.000,00	430,10	61.123,30	9000/2003-6	Sim	Sim	Sim
26784046472990021		Construção de Terminal Portuário na Base de Alcântara - No Estado do Maranhão							
MA	Não iniciado.		8.000,00	0,00	38.873,20	11980/2003-3	Não	Não	Sim
26784090900250002		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		1.000,00	0,00	1.000,00	7132/2003-6	Não	Não	Sim
26784090900340002		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo							
ES	Em andamento.		24.000,00	0,00	149.181,66	9604/2003-8	Sim	Sim	Sim
26784090900920033		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Melhoramento da Infra-estrutura Portuária no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RJ						4418/2003-0	Não	Não	Não
26784090904960024		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN	Em andamento.		2.469,53	4,48	4.864,40	6596/2003-0	Não	Sim	Sim
26784090905080029		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		1.000,00	0,00	1.000,00	7133/2003-3	Não	Não	Não
26784090905260035		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Recuperação da Infra-estrutura Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							
SP			0,00	0,00	0,00	5398/2003-0	Sim	Sim	Sim
26784090905350029		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-estrutura Portuária no Porto de Ilhéus (BA) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		3.849,53	0,00	3.849,53	7134/2003-0	Não	Não	Sim
26784090905530035		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							
SP			13.000,00	0,00	0,00	5401/2003-7	Sim	Sim	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
26784090906270032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Ampliação das Instalações do Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo							
ES Não iniciado.		5.100,00	0,00	23.252,43	6153/2003-1	Não	Não	Não
26784090906290032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo							
ES Não iniciado.		5.100,00	0,00	11.879,46	6157/2003-0	Sim	Não	Não
26784090906310023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Recuperação do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							
CE Não iniciado.		5.849,53	46,96		6553/2003-3	Não	Não	Sim
26784090906370024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN Paralisado.		460,00	1.141,98	23.568,14	4906/2003-6	Não	Sim	Sim
27812018030730204	Modernização de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Ampliação do Estádio Bezerrão - Distrito Federal (Gama)							
DF Não iniciado.		9.452,79	0,00	0,00	11103/2003-0	Não	Não	Não
27812018054503020	Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Implantação de Infra-Estrutura Esportiva para uso de Comunidades Carentes - no Estado do Espírito Santo							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
ES	Em andamento.		6.000,00	0,00	110,20	5176/2003-1	Não	Não	Sim
27812018054503022		Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Construção e Equipamento de Ginásios Poliesportivos - Rio de Janeiro - RJ							
RJ	Não iniciado.		10.000,00	0,00	10.000,00	5537/2003-5	Não	Não	Não
27812018054503028		Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Construção de Centro Olímpico - Rio Branco - AC							
AC	Em andamento.		10.800,00	0,00	60.211,57	4649/2003-7	Não	Sim	Sim
28845090455930006		Implantação do Metrô do Distrito Federal - DF							
DF	Em andamento.		35.000,00	0,00	657.233,09	5850/2003-3	Sim	Não	Não
99999999999999999		Hospital Psiquiátrico de Bento Gonçalves							
RS	Paralisado.				39.000,00	7472/2003-8	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023814080101		Construção de Anéis Rodoviários na BR-364 no Estado do Acre - Em Rio Branco							
AC	Em andamento.		16.228,27	0,00	25.172,87	10347/2003-1	Sim	Não	Sim
26782023814200101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Acre - Rio Branco - Divisa AC/AM							
AC	Em andamento.		21.100,00	0,00	37.922,03	7474/2003-2	Sim	Sim	Sim
26782023814220101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Acre - Sena Madureira - Rio Liberdade							
AC	Em andamento.		63.500,00	0,00	16.793,53	6162/2003-0	Sim	Sim	Sim
26782023857110005		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-317/AC - Brasileia - Assis Brasil							
AC	Em andamento.		260,00	0,00	9.326,62	4464/2003-2	Não	Sim	Sim
27812018054503028		Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Construção de Centro Olímpico - Rio Branco - AC							
AC	Em andamento.		10.800,00	0,00	60.211,57	4649/2003-7	Não	Sim	Sim
17512012231790010		Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com População Superior a 75 Mil Habitantes - Serviços de Saneamento Básico na região da Bacia e da orla lagunar - Maceió - AL							
AL	Em andamento.		8.700,00	0,00	43.517,10	6003/2003-4	Não	Não	Sim
18542051516620103		Obras de Drenagem - Tabuleiro dos Martins em Maceió - AL							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
AL	Paralisado.		4.000,00	0,00	22.394,77	10598/2003-1	Não	Não	Sim
18544051518510408		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção do Sistema de Abastecimento de Água Pão de Açúcar/Olho D'água das Flores - AL							
AL	Em andamento.		10.800,00	0,00	94.877,24	4594/2003-7	Não	Sim	Não
18544051533910027		Construção da Adutora do Agreste Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							
AL	Em andamento.		16.100,00	0,00	8.697,87	6338/2003-6	Não	Não	Não
20607037916540027		Projeto de Irrigação Canal do Sertão Alagoano - Delmiro Gouveia - AL - No Estado de Alagoas							
AL	Em andamento.		15.120,00	0,00	27.041,12	7920/2003-9	Não	Não	Não
20607037916660027		Projeto de Irrigação Rio Bálsamo - AL - No Estado de Alagoas							
AL	Em andamento.		13.560,00	0,00	54.211,73	4593/2003-0	Não	Não	Não
23695063153990103		Modernização da Infra-estrutura Aeroportuária - No Município de Maceió - AL							
AL	Em andamento.		22.275,41	0,00	144.090,83	7918/2003-0	Não	Não	Não
2061056918920101		Ampliação do Edifício - Anexo à Seção Judiciária em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM							
AM	Não iniciado.		3.612,00	0,00	0,00	11172/2003-8	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
5153064312130010	Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte - Na Região Norte							
AM Em andamento.		10.342,32	0,00	202,42	10065/2003-3	Sim	Sim	Sim
12364004150810214	Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construção e modernização do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) - UFAM							
AM Não iniciado.				8.300,00	11050/2003-5	Não	Não	Não
18542051518450564	Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - no Estado do Amazonas							
AM Não iniciado.		8.000,00	0,00	8.000,00	10776/2003-5	Não	Não	Não
18542051518450568	Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - Manaus - AM							
AM Não iniciado.		18.000,00	0,00	18.000,00	10777/2003-2	Não	Não	Não
21632051935710013	Implantação de Infra-estrutura Básica do Projeto Piloto de Colonização em Grupo no Distrito Agropecuário de Manaus - No Estado do Amazonas							
AM Não iniciado.		4.400,00	0,00	25.915,71	11171/2003-0	Não	Não	Não
22661039235600101	Implantação do Complexo de Armazenagem e Comercialização de Mercadorias - No Município de Manaus							
AM Não iniciado.		3.200,00	0,00	109.053,12	11170/2003-3	Não	Não	Não
25752029711670013	Ampliação de Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica na Área de Concessão da CEAM - No Estado do Amazonas							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
AM	Em andamento.		15.416,70	239,76	4.143,41	5195/2003-7	Não	Sim	Sim
25752029711830013		Revitalização do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica da CEAM de 71,2 kW - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		25.300,00	25,91	19.562,78	5194/2003-0	Não	Não	Não
25752029732250013		Implantação do Sistema de Transmissão, Subtransmissão e Transformação da SE, Ligando Manaus a Cariri, Itacoatiara e Rio Preto da Eva (AM) - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		25.000,00	51,91	55.514,85	9351/2003-1	Não	Não	Sim
25752029732590013		Implantação do Sistema de Transmissão, Subtransmissão e Transformação da SE, Ligando Manaus a Iranduba, Manacapuru e Novo Airão (AM) - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		20.000,00	6.560,00	18.020,62	9348/2003-6	Não	Sim	Sim
25752029732630013		Revitalização do Parque de Geração de Energia Elétrica - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		16.500,00	14.451,00	2.049,00	9349/2003-3	Não	Sim	Sim
25752029732670013		Ampliação da Capacidade do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica, no Amazonas - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		79.680,00	106,72	41.235,76	5196/2003-4	Não	Não	Sim
25752029733980013		Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus (313,3 Km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas com 645,3 MVA) - No Estado do Amazonas							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
AM	Em andamento.		33.196,58	2.266,68	4.028,69	9346/2003-1	Não	Sim	Sim
25752029734100013		Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica em Manaus - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		24.535,33	3.251,95	11.283,38	9352/2003-9	Não	Não	Sim
26782022028410013		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Amazonas							
AM	Em andamento.		4.000,00	0,00	4.000,00	7494/2003-5	Não	Não	Não
26782023612480101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas - Divisa RO/AM - Manaus							
AM	Paralisado.		28.992,00	434,54	331.203,64	9429/2003-6	Sim	Sim	Sim
26782023814280101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC							
AM	Paralisado.		15.200,00	0,00	66.594,09	9430/2003-7	Sim	Sim	Sim
25752029118850016		Recapacitação das Unidades Geradoras 1 e 2 da Usina Hidrelétrica (UHE) Coaracy Nunes (Acréscimo de 4 MW) - No Estado do Amapá							
AP	Em andamento.		20.000,00	332,89	19.660,90	5170/2003-8	Não	Não	Sim
25752029132430016		Implantação de Sistema de Transmissão no Amapá, com aproximadamente 524 km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas com 330 MVA - No Estado do Amapá							
AP	Em andamento.		53.192,00	4.194,51	6.902,28	6563/2003-0	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023814180101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-156 no Estado do Amapá - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa)							
AP	Paralisado.		31.300,00	0,00	202.862,84	5458/2003-0	Não	Não	Não
26784023858880002		Revitalização do Setor Comercial Portuário em Santana - No Estado do Amapá							
AP	Não iniciado.		20.000,00	430,10	61.123,30	9000/2003-6	Sim	Sim	Sim
12364004100480098		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção, Ampl., Recup. e Melhoria da Infra-Estrutura dos Campi das Universidades Estaduais da Bahia							
BA			8.000,00	0,00	0,00	6622/2003-2	Não	Não	Não
12364004150810029		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado da Bahia							
BA	Paralisado.		11.558,61	0,00	3.096,18	4674/2003-0	Não	Não	Sim
12364004150810084		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construção, Ampliação, Equipamento e Melhoria da Infra-estrutura do Campi							
BA	Paralisado.		11.558,61	0,00	3.096,18	4675/2003-7	Não	Não	Sim
18544051517100029		Construção da Barragem Poço do Magro no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
BA	Paralisado.				5.304,55	3877/2003-8	Não	Não	Sim
18544051518510684		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção de Barragem - no Sul do Estado da Bahia (Rio Cachoeira/Colônia)							
BA			18.700,00	0,00	0,00	11808/2003-5	Não	Não	Não
20607037918360052		Implantação de Projetos de Irrigação - Constr.da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia							
BA	Paralisado.		144,00	0,00	21.394,26	8619/2003-6	Sim	Sim	Sim
25752014033900029		Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento de Itaparica (20.599 Ha) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		92.803,87	20.632,52	502.633,85	7493/2003-8	Não	Sim	Sim
25752029451050029		Ampliação da Capacidade da UTE Camaçari para 350 MW (Recuperação das Unidades Existentes e Instalação de Novas Unidades Geradoras) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		151.289,63	60.718,53	247.808,07	6477/2003-0	Não	Não	Sim
26782022028340029		Restauração de Rodovias Federais - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		19.026,00	0,00	37.555,32	3876/2003-0	Não	Sim	Sim
26782022028410029		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		10.583,12	12,15	23.775,51	6819/2003-8	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
26782022937000101	Construção de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado da Bahia - Euclides da Cunha - Ibó							
BA Paralisado.		23.400,00	0,00	20.599,80	8618/2003-9	Não	Não	Sim
26782022957030006	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR-418/BA - Construção do Trecho Entr. BR-101 - Caravelas							
BA Não iniciado.		10.000,00	0,00	10.000,00	6820/2003-9	Não	Não	Não
26782022957030105	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR-135/BA - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG							
BA Paralisado.		14.592,00	0,00	120.450,49	7250/2003-0	Não	Sim	Sim
26782022957950006	Construção de Pontes no Corredor São Francisco - BR-030/BA - Conclusão da Ponte Malhada/Carinhanha							
BA Paralisado.		20.200,00	0,00	25.461,03	7251/2003-7	Não	Sim	Não
26782066353940029	Eliminação de Pontos Críticos - No Estado da Bahia							
BA		13.696,00	0,00	26.762,02	8617/2003-1	Não	Não	Não
26783022253660103	Implantação do Metrô de Salvador - BA - Do Metrô - Trecho Lapa-pirajá							
BA Em andamento.		71.700,00	2.954,00	498.153,80	11360/2003-8	Sim	Não	Sim
26783022276250101	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - Trecho Calçada - Paripe							
BA Em andamento.		10.000,00	0,00	18.069,15	8179/2003-7	Sim	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho		Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF	Situação		Orçado	Liquidado					
26784022933080029		Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							
BA			1.000,00	0,00		7091/2003-1	Não	Não	Não
26784022933110029		Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Ilhéus (BA) - No Estado da Bahia							
BA			3.849,53	0,00		7093/2003-6	Não	Não	Sim
26784022933130029		Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Salvador - No Estado da Bahia							
BA			1.000,00	0,00		7131/2003-9	Não	Não	Não
26784090900250002		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		1.000,00	0,00	1.000,00	7132/2003-6	Não	Não	Sim
26784090905080029		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		1.000,00	0,00	1.000,00	7133/2003-3	Não	Não	Não
26784090905350029		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-estrutura Portuária no Porto de Ilhéus (BA) - No Estado da Bahia							
BA	Em andamento.		3.849,53	0,00	3.849,53	7134/2003-0	Não	Não	Sim

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
10302000418234836		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Adequação do Hospital Geral de Fortaleza - Fortaleza - CE							
CE	Não iniciado.		18.000,00	0,00	39.934,21	7130/2003-1	Não	Não	Sim
12364004100480148		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio às Universidades Estaduais do Estado do Ceará.							
CE	Não iniciado.		4.300,00	0,00	4.300,00	9743/2003-1	Não	Não	Não
15451080519510008		Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Implantação de Corredores Exclusivos para Transporte Coletivo - Fortaleza - CE							
CE	Não iniciado.				0,00	11543/2003-8	Não	Não	Não
18544051536010023		Construção da Barragem do Castanhão no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		25.488,00	0,00	68.437,00	4814/2003-2	Não	Sim	Sim
18544051537670023		Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							
CE	Paralisado.		0,00	0,00	90.000,00	11542/2003-0	Sim	Não	Não
20607037917460023		Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		32.112,00	0,00	14.000,00	4985/2003-0	Sim	Não	Não
23695041416300402		Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Implantação de Infra-Estrutura Turística - Construção do Parque de Feiras							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		e Exposição no Estado do Ceará							
CE	Não iniciado.		21.000,00	0,00	0,00	6635/2003-0	Não	Não	Não
25752029433700020		Implantação de Sistema de Transmissão no Nordeste (2.833 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e de 58 Subestações com 6.889 MVA) - Na Região Nordeste							
CE	Em andamento.		206.875,27	11.113,63	422.685,53	4784/2003-1	Não	Não	Sim
25752029433710023		Implantação do Sistema de Transmissão Banabuiú - Fortaleza - Pici (27,7 Km de Linha de Transmissão e Subestações com 566 MVA, Totalizando 2.800 MVA) - No Estado do Ceará							
CE	Paralisado.		5.197,42	29,88	1.000,00	4786/2003-6	Não	Não	Sim
25752029451070020		Sistema de Transmissão do Nordeste - Implantação de 4 Subestações Seccionadoras de 230 kV - Na Região Nordeste							
CE	Em andamento.		40.151,42	199,23	10.961,31	4785/2003-9	Não	Não	Sim
25752029454820020		Implantação do Sistema de Transmissão: Presidente Dutra (MA) - Teresina - Fortaleza II (LT de 500 kW - 1º Circuito P. Dutra/Fortaleza, Aprox. 750 Km, 2º Circuito Emergencial P. Dutra/Teresina Aprox. 210 Km - e 3 SEs Associadas, com 2.550 MVA) - Na Região							
CE	Em andamento.		49.367,49	12.186,30	40.181,05	4787/2003-3	Não	Não	Sim
26782022028340023		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Ceará							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
CE	Em andamento.		14.042,50	0,00	14.042,50	4887/2003-9	Não	Sim	Sim
26782022028410023		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		5.602,83	0,00	16.045,22	5198/2003-9	Não	Não	Sim
26782023515580101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Ceará - Fortaleza - Pacajus							
CE	Paralisado.		4.000,00	0,00	118.231,30	11311/2003-3	Não	Não	Sim
26782023557080008		Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - Construção de Ponte sobre o Rio Cocó / Acesso de Ligação a CE-040							
CE	Em andamento.		18.000,00	0,00	7.200,00	9374/2003-6	Sim	Não	Sim
26783022253190103		Construção do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - Linha 1 - Trecho Caucaia - Vila das Flores							
CE	Em andamento.		96.700,00	0,00	1.114.209,71	4866/2003-9	Não	Sim	Sim
26783023535040004		Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Nordeste - Construção e Reconstrução do Trecho Ferroviário e Ramal do Gesso - Ferrovia Transnordestina							
CE	Não iniciado.		32.250,00	0,00	0,00	8202/2003-7	Não	Não	Não
26784023513070023		Recuperação do Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		5.849,53	46,96	5.849,53	4782/2003-7	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26784023518890023		Obras Civis para o Aprofundamento do Cais Comercial do Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará							
CE	Não iniciado.		6.000,00	0,00	12.000,00	5831/2003-8	Não	Não	Não
26784023519380023		Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza - No Estado do Ceará							
CE	Não iniciado.		6.150,00	0,00	6.150,00	5832/2003-5	Não	Não	Não
26784023553120023		Complexo Portuário do Porto de Pecém - No Estado do Ceará							
CE	Em andamento.		6.400,00	0,00	384.440,00	6100/2003-8	Não	Sim	Sim
26784090906310023		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Recuperação do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							
CE	Não iniciado.		5.849,53	46,96		6553/2003-3	Não	Não	Sim
1031055110280002		Obras Complementares no Complexo do PRODASEN - Nacional							
DF	Não iniciado.		10.500,00	0,00	10.500,00	4873/2003-3	Não	Não	Não
2061056730600053		Reforma e Modernização do Bloco A do Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília - No Distrito Federal							
DF			3.000,00	0,00	14.691,48	5636/2003-3	Não	Não	Não
2061056737510053		Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal							
DF	Concluído.		10.915,80	0,00	0,00	4879/2003-7	Não	Não	Não

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
2061056919180101		Reforma do Edifício Anexo do TRF da 1ª Região em Brasília - DF - No Distrito Federal - DF							
DF	Em andamento.		3.051,00	34,54	3.963,68	9654/2003-0	Não	Não	Sim
2061057071250053		Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília - No Distrito Federal							
DF	Não iniciado.		1.417,35	0,00	0,00	5892/2003-3	Não	Não	Não
2061057116710053		Construção de Edifício-Sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília - DF - No Distrito Federal							
DF	Em andamento.		22.717,00	204,36	140.248,99	9614/2003-4	Não	Não	Sim
3091058112050053		Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude, em Brasília - No Distrito Federal							
DF	Paralisado.		2.342,00	0,00	2.141,20	8621/2003-4	Não	Não	Não
10302000418234710		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde (Santa Maria) - Brasília - DF							
DF	Não iniciado.		13.000,00	0,00	12.800,00	9362/2003-5	Não	Não	Sim
10302001700020101		Apoio à Instalação de Posto Avançado do INCOR em Brasília - Em Brasília - DF							
DF	Em andamento.		20.000,00	0,00	40.000,00	4402/2003-0	Não	Não	Sim
10304001033620053		Construção da Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em Brasília - No Distrito Federal							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
DF	Não iniciado.		7.900,00	0,00	0,00	11646/2003-5	Não	Não	Não
12364004100480150		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Brasília - DF (Fac. de Medicina)							
DF	Não iniciado.		8.000,00	0,00	8.000,00	10228/2003-0	Não	Não	Não
12364004150810053		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Distrito Federal							
DF	Concluído.		5.863,29	1.476,40	0,00	8548/2003-2	Não	Não	Não
12364004150810106		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construcão do Instituto da Criança e Adolescente da FUB/ HUB							
DF	Não iniciado.		10.000,00	0,00	10.000,00	8014/2003-7	Não	Não	Não
13392017016110870		Implantação e Modernização de Espaços Culturais - Implantação de Espaço Cultural - Complexo Cultural da Republica - Brasília - DF							
DF	Não iniciado.		31.000,00	0,00	0,00	10111/2003-8	Não	Não	Não
18544051153070053		Construção da Sede Administrativa da Agência Nacional de Águas - ANA - No Distrito Federal							
DF	Em andamento.		2.473,59	311,00	841,28	3718/2003-1	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
20607037918360040		Implantação de Projetos de Irrigação - Implantação de Proj. de Irr.no Distrito Federal (RIO PRETO)							
DF	Não iniciado.		9.160,00	0,00	140.047,53	10923/2003-2	Sim	Não	Sim
23695041416300404		Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Reforma do Centro de Convenções - Brasília - DF							
DF	Em andamento.		25.000,00	0,00	44.469,59	5441/2003-2	Não	Não	Sim
25752029853630050		Ampliação da capacidade da SE Samambaia - (DF) (3 bancos de capacitores série, 500 kV - 774 MVAr) - Na Região Centro-Oeste							
DF	Em andamento.		27.497,83	6.515,45	20.982,38	9729/2003-2	Não	Não	Sim
25785028933520001		Ampliação da Capacidade de Transporte do Gasoduto Bolívia - Brasil para 44 milhões de m3/dia - Nacional							
DF	Em andamento.		543.526,86	24.151,00	23.040,73	6544/2003-4	Não	Não	Sim
26782023057250018		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-020/DF - Adequação do Trecho Planaltina - Divisa DF/GO							
DF	Não iniciado.		20.000,00	0,00	41.199,70	7310/2003-0	Sim	Não	Sim
26782023057310006		Adequação de Anéis Rodoviários no Corredor Leste - Adequação de Anel Rodoviário no Distrito Federal (EPIA)							
DF	Não iniciado.		6.000,00	0,00	34.731,80	7311/2003-7	Sim	Não	Sim
26782023757300015		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/DF - Distrito Federal - Divisa DF/GO							
DF	Paralisado.		12.000,00	0,00	25.701,98	4556/2003-6	Não	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
27812018030730204		Modernização de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Ampliação do Estádio Bezerrão - Distrito Federal (Gama)							
DF	Não iniciado.		9.452,79	0,00	0,00	11103/2003-0	Não	Não	Não
28845090455930006		Implantação do Metrô do Distrito Federal - DF							
DF	Em andamento.		35.000,00	0,00	657.233,09	5850/2003-3	Sim	Não	Não
14421066118440032		Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Espírito Santo							
ES	Em andamento.		5.984,00	0,00	2.705,00	5756/2003-1	Não	Sim	Sim
25785028931030032		Ampliação da Capacidade de Compressão do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória de 1 para 1,45 milhão de m3/dia - No Estado do Espírito Santo							
ES	Não iniciado.				175.100,25	9131/2003-8	Não	Sim	Sim
26782022028340032		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Espírito Santo							
ES	Paralisado.		17.820,00	0,00	11.916,49	6783/2003-3	Sim	Não	Sim
26782023057040022		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo							
ES	Paralisado.		21.000,00	0,00	18.700,00	5175/2003-4	Não	Não	Sim
26782023057040121		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga -							

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		Divisa ES/MG							
ES	Paralisado.		34.384,00	0,00	121.707,29	5782/2003-1	Sim	Sim	Sim
26782023057250020		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo							
ES	Paralisado.		17.000,00	239,04	15.550,07	9517/2003-0	Não	Não	Sim
26782023057340001		ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)							
ES	Paralisado.		0,00	0,00	1.680,00	7470/2003-3	Sim	Não	Não
26784023035030032		Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória - No Estado do Espírito Santo							
ES	Não iniciado.		5.100,00	0,00	23.252,43	6407/2003-5	Sim	Não	Não
26784023035080032		Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo							
ES	Não iniciado.		5.100,00	0,00	11.879,46	6408/2003-2	Sim	Não	Não
26784090900340002		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo							
ES	Em andamento.		24.000,00	0,00	149.181,66	9604/2003-8	Sim	Sim	Sim
26784090906270032		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Ampliação das Instalações do Porto de Vitória (ES) - No							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		Estado do Espírito Santo							
ES	Não iniciado.		5.100,00	0,00	23.252,43	6153/2003-1	Não	Não	Não
26784090906290032		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo							
ES	Não iniciado.		5.100,00	0,00	11.879,46	6157/2003-0	Sim	Não	Não
27812018054503020		Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Implantação de Infra-Estrutura Esportiva para uso de Comunidades Carentes - no Estado do Espírito Santo							
ES	Em andamento.		6.000,00	0,00	110,20	5176/2003-1	Não	Não	Sim
3091058111870003		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República, em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO							
GO	Em andamento.		2.000,00	4,00	6.306,32	10075/2003-0	Não	Não	Sim
10302000418233448		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde - Santo Antônio do Descoberto - GO							
GO	Em andamento.		200,00	0,00	200,00	8188/2003-6	Não	Não	Não
12364004150810052		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / Descrição do PT	UF	Situação	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
	GO		2.574,59	291,76	200,00	9210/2003-3	Não	Não	Não
13077045812441076 REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA	GO	Em andamento.	2.490,19	0,00	2.614,70	10074/2003-2	Sim	Não	Sim
14421066118440014 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Goiás	GO	Paralisado.	0,00	0,00	21.500,00	8696/2003-5	Sim	Sim	Não
17512012258760078 Implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos - Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - Goiânia - GO	GO	Em andamento.	16.500,00	0,00	42.000,00	4495/2003-9	Não	Sim	Sim
18544051534450052 Construção da Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	GO	Em andamento.	23.880,00	0,00	67.400,08	4496/2003-6	Não	Não	Sim
20607037918360067 Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás	GO	Em andamento.	7.113,76	0,00	171.984,35	5179/2003-3	Não	Não	Não
25752029822000050 Reforço no Sistema de Transmissão na Área do Estado de Goiás e do Distrito Federal - Na Região Centro-Oeste	GO	Em andamento.	36.912,63	4.159,25	32.753,38	6862/2003-9	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023013100101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás - Aparecida de Goiânia - Itumbiara							
GO	Em andamento.		47.900,00	0,00	155.000,00	2873/2003-4	Não	Sim	Não
26782023737680101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO							
GO	Paralisado.		16.000,00	0,00	69.900,00	4264/2003-1	Sim	Não	Não
26782023757100008		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção de Trechos Rodoviários no Estado de Goiás							
GO	Não iniciado.		26.500,00	0,00	0,00	4948/2003-6	Não	Não	Não
26782023757300109		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO - Padre Bernardo - Uruaçu - São Miguel do Araguaia							
GO	Não iniciado.		2.088,00	0,00	185.000,00	6653/2003-9	Não	Sim	Não
26782803558500010		Adequação de Rodovias Federais - Adequação de Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás							
GO	Paralisado.		14.400,00	0,00	80.000,00	6482/2003-0	Sim	Sim	Sim
26783022234280052		Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Goiânia - GO - No Estado de Goiás							
GO	Não iniciado.		22.740,00	0,00	1.018.500,00	10066/2003-0	Não	Não	Não
26783023753440003		Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Imperatriz (MA) - Senador Canedo (GO) - Ferrovia Norte Sul							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
GO	Em andamento.		49.000,00	19.973,24	1.242.000,00	6693/2003-4	Não	Não	Sim
26784023715680001		Implantação da Hidrovia do Araguaia-Tocantins - Nacional							
GO	Não iniciado.		640,00	0,00	215.374,41	8518/2003-3	Sim	Sim	Sim
7088053416260041		CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA							
MA	Concluído.				0,00	6593/2003-9	Sim	Não	Não
18541049519670020		DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA							
MA	Concluído.		0,00	0,00	0,00	5943/2003-4	Não	Não	Sim
18544051518510852		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Adutora do Italuis no Estado do Maranhão							
MA	Em andamento.		27.880,00	0,00	275.060,00	11028/2003-4	Sim	Sim	Sim
19572046437040101		Implantação de Infra-estrutura Necessária ao Centro de Lançamento de Alcântara para a Prestação de Serviços de Lançamento - No Muncípio de São Luís - MA							
MA	Em andamento.		12.245,50	300,18	7.489,66	7915/2003-9	Não	Não	Sim
20607037918360053		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO							
MA	Concluído.		0,00	0,00	4.500,00	7425/2003-8	Sim	Sim	Sim

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
25752029418910021		Expansão do Sistema de Transmissão Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de aproximadamente 120 Km de Linha de Transmissão de 600 MVA) - No Estado do Maranhão							
MA	Em andamento.		63.648,00	9.888,64	124.817,71	6152/2003-4	Não	Não	Sim
26782022028340021		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Maranhão							
MA	Em andamento.		25.235,51	24.185,22	10.548,75	6007/2003-3	Não	Sim	Sim
26782022028410021		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Maranhão							
MA	Em andamento.		5.602,83	0,00	4.452,87	6591/2003-4	Não	Sim	Sim
26782023713080101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-402 no Estado do Maranhão - Barreirinhas - Divisa MA/PI							
MA	Não iniciado.		2.640,00	0,00	0,00	10365/2003-0	Não	Não	Não
26783023753440008		Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção do Trecho Estreito (MA) - Balsas (MA) - Ferrovia Norte Sul							
MA	Não iniciado.		26.000,00	0,00	335.500,00	9943/2003-2	Não	Não	Não
26784023558770002		Ampliação do Porto de Itaqui - No Estado do Maranhão							
MA	Não iniciado.		25.000,00	0,00	143.287,86	11030/2003-2	Não	Não	Sim
26784046472990021		Construção de Terminal Portuário na Base de Alcântara - No Estado do Maranhão							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
MA	Não iniciado.		8.000,00	0,00	38.873,20	11980/2003-3	Não	Não	Sim
2061056918960101		Construção do Edifício - Sede da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							
MG	Não iniciado.		4.400,00	0,00	0,00	6946/2003-0	Não	Não	Não
10302000418230156		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde no Estado de Minas Gerais							
MG	Não iniciado.		27.135,00	0,00	27.135,00	4639/2003-0	Não	Não	Não
12364004150810031		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		3.000,00	0,27	9.000,00	4757/2003-4	Não	Não	Sim
12364004150810031		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		1.900,00	141,44	2.951,00	7327/2003-7	Não	Sim	Sim
14421066118440031		Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		29.838,41	3.180,80	17.380,00	11497/2003-3	Não	Não	Não
18541801839350050		Recuperação de Nascentes e de Mananciais em Áreas Urbanas - Despoluição e Recuperação da Bacia Hidrográfica da Lagoa da							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		Pampulha - Belo Horizonte - MG							
MG	Em andamento.		17.000,00	0,00	36.671,58	11108/2003-7	Não	Não	Sim
18544051537150031		Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							
MG	Paralisado.		5.264,00	0,00	27.000,00	6378/2003-1	Não	Sim	Não
18544051537350031		Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							
MG	Não iniciado.		3.600,00	0,00	255.000,00	6379/2003-9	Sim	Sim	Não
25662028831430031		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos (MG) - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		217.530,02	39.866,15	710.991,26	5906/2003-0	Não	Sim	Sim
25752029632920031		Modernização da UHE Furnas (MG) Capacidade Instalada de 1200 MW - No Estado de Minas Gerais							
MG	Não iniciado.		1.493,20	14,42	0,00	8557/2003-1	Não	Não	Não
25752029633020031		Modernização da UHE Mascarenhas de Moraes (MG) Capacidade Instalada de 600 MW - No Estado de Minas Gerais							
MG	Em andamento.		72.108,78	29.118,83	142.000,00	8553/2003-2	Não	Não	Sim
25752029671640030		Implantação de Sistema de Transmissão Ouro Preto (MG) - Vitória (ES) - (370 km de linha de transmissão e Subestações Associadas de 345 kV) - Na Região Sudeste							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / Descrição do PT	UF	Situação	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
	MG	Em andamento.	74.722,93	29.461,96	75.762,21	8552/2003-5	Não	Não	Sim
26782022028340031 Restauração de Rodovias Federais - No Estado de Minas Gerais									
	MG	Em andamento.	81.300,59	0,00	70.299,64	6718/2003-5	Não	Não	Sim
26782022028410031 Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado de Minas Gerais									
	MG	Em andamento.	21.847,29	0,00	26.093,55	11083/2003-6	Não	Sim	Sim
26782023013040101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP									
	MG	Paralisado.	13.600,00	0,00	55.000,00	4777/2003-7	Não	Não	Não
26782023013180101 Adequação de Anéis Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - Em Belo Horizonte									
	MG	Não iniciado.			0,00	5572/2003-4	Não	Não	Sim
26782023013360101 Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - Divisa SP/MG - Belo Horizonte									
	MG	Paralisado.	35.000,00	0,00	206.000,00	9298/2003-2	Não	Não	Sim
26782023057040030 Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-146/MG - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP									
	MG	Paralisado.	2.088,00	0,00	51.343,87	6327/2003-2	Não	Não	Sim
26782066353940031 Eliminação de Pontos Críticos - No Estado de Minas Gerais									

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
MG	Paralisado.		12.946,00	0,00	5.203,51	5430/2003-9	Não	Sim	Não
26782803558500002		Adequação de Rodovias Federais - Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais							
MG	Paralisado.		66.685,00	0,00	12.000,00	11844/2003-1	Sim	Não	Sim
26782803558520002		Construção de Rodovias Federais - Construção e Pavimentação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais							
MG	Paralisado.		40.700,00	0,00	38.411,02	5383/2003-7	Não	Sim	Sim
26783022257530003		Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Trecho Calafate - Barreiro							
MG	Em andamento.		35.300,00	0,00	369.741,29	4628/2003-7	Não	Não	Sim
26783022257530101		Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Da Linha 1 do Metro - Trecho São Gabriel - Via Norte							
MG	Em andamento.		45.072,30	7,43	72.127,16	4630/2003-5	Sim	Não	Sim
26783023056370101		Construção de Contornos Ferroviários no Corredor Leste - Em Campo Belo - MG							
MG	Paralisado.		5.568,00	0,00	3.500,00	4634/2003-4	Não	Não	Sim
8043019910780044		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA							
MS	Paralisado.				2.500,00	4769/2003-5	Sim	Não	Sim
14421066118440016		Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Mato Grosso do Sul							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
MS	Em andamento.		1.000,00	0,00	4.934,21	4766/2003-3	Sim	Sim	Sim
26782022028340054		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Mato Grosso do Sul							
MS	Em andamento.		22.755,50	0,00	68.471,34	6023/2003-7	Não	Sim	Não
26782023257060107		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Sudoeste - BR-158/MS - Três Lagoas - Selviria							
MS	Paralisado.		27.238,00	0,00	19.661,66	6027/2003-6	Não	Não	Não
14421066118440053		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO							
MT	Concluído.		0,00	0,00	0,00	4191/2003-3	Não	Sim	Sim
18782051836400051		Pavimentação de Rodovias Estaduais em Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							
MT	Paralisado.		0,00	0,00	5.294,12	4670/2003-0	Sim	Não	Não
25752029218870051		Expansão de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso (Acréscimo de aproximadamente 365 Km de Linha de Transmissão, Implantação da SE Jauru (MT) 400 MVA) e Reforço nas Subestações Associadas Equivalente a 563 MVA) - No Estado do Mato Gross							
MT	Em andamento.		78.639,00	56.634,12	38.345,46	3658/2003-1	Sim	Sim	Sim
26782022028340051		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Mato Grosso							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
MT	Em andamento.		10.080,00	0,00	17.430,82	6393/2003-8	Sim	Sim	Não
26782022028410051		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Mato Grosso							
MT	Em andamento.		6.225,36	0,00	25.171,08	5443/2003-7	Sim	Sim	Sim
26782023614240101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso - Diamantino - Sapezal - Comodoro							
MT	Paralisado.		16.000,00	0,00	507.148,09	6530/2003-9	Sim	Sim	Não
26782023657090012		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/MT - Construção do Trecho Sapezal - Comodoro							
MT	Paralisado.		20.961,82	0,00	31.770,55	5585/2003-2	Sim	Sim	Não
26782023657290006		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-364/163/MT - Adequação do Trecho Trevo do Largarto - Entroncamento MT-246							
MT	Não iniciado.		15.011,82	0,00	0,00	5808/2003-0	Não	Não	Sim
3091058130620101		Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belém - PA							
PA	Não iniciado.		5.400,00	0,00	0,00	5577/2003-0	Não	Não	Não
25752029718970015		Expansão do Sistema de Transmissão no Estado do Pará Associado à UHE Tucuruí (Acréscimo de 1.582 MVA nas Subestações Associadas) - No Estado do Pará							
PA	Em andamento.		105.697,23	7.282,09	165.856,85	4909/2003-8	Sim	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho		Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF	Situação		Orçado	Liquidado					
25752029832350015		Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí - 2ª Etapa, de 4.245 MW para 8.370 MW - No Estado do Pará							
PA	Em andamento.		448.000,00	172.516,32	1.191.219,85	4910/2003-9	Não	Sim	Sim
26782022028340015		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Pará							
PA	Em andamento.		9.600,00	0,00	33.795,48	8062/2003-4	Não	Não	Sim
26782022028410015		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Pará							
PA	Em andamento.		8.092,97	468,87	22.947,55	8063/2003-1	Não	Não	Não
26782023614900101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará - Divisa MT/PA - Santarém							
PA	Paralisado.		44.000,00	0,00	346.353,63	8718/2003-4	Não	Não	Sim
26782023615160101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba							
PA	Paralisado.		72.100,00	0,00	634.000,00	8719/2003-1	Sim	Sim	Sim
26782023753170015		Construção da Alça Viária do Sistema Integrado de transporte do Estado do Pará - Pará							
PA	Concluído.		560,00	0,00	0,00	6979/2003-1	Sim	Sim	Sim
26782023757100008		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
PA	Concluído.		0,00	0,00	0,00	8720/2003-2	Sim	Não	Sim
26782023757300010		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-316/PA - Adequação do Trecho Entroncamento Km 0 - Santa Maria - Div. PA/MA							
PA	Paralisado.		17.100,00	0,00	14.425,42	5578/2003-8	Não	Não	Não
26784023757500015		Construção de Eclusas de Tucuruí - No Estado do Pará							
PA	Paralisado.		62.300,00	0,00	205.630,51	4911/2003-6	Sim	Não	Sim
15451080519200258		Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana - João Pessoa - PB							
PB	Não iniciado.		10.500,00	0,00	0,00	11675/2003-7	Não	Não	Não
15451080519200262		Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ampliação, Implantação e Ações de Infra-Estrutura Urbana - em Municípios no Estado da Paraíba							
PB	Não iniciado.		15.700,00	0,00	0,00	11673/2003-2	Não	Não	Não
18542051516620024		Obras de Drenagem - Obras de Drenagem em Bairros Carentes - Cabedelo - PB							
PB	Não iniciado.		10.300,00	0,00	0,00	11676/2003-4	Não	Não	Não
18542051516620038		Obras de Drenagem - Obras de Drenagem de Córregos - Campina Grande - PB							
PB	Não iniciado.		10.400,00	0,00	0,00	11671/2003-8	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
18544051536310025		Construção da Adutora Acauã no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							
PB	Paralisado.		10.000,00	0,00	59.267,05	6116/2003-8	Não	Sim	Sim
20607037917540025		Canal Adutor Sistema Curema-Mãe D'Água no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							
PB						4202/2003-9	Sim	Não	Sim
20607037918360054		Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba							
PB	Paralisado.		2.566,00	0,00	15.082,82	4203/2003-6	Sim	Não	Sim
26782022028340025		Restauração de Rodovias Federais - No Estado da Paraíba							
PB	Paralisado.		4.600,00	0,00	16.075,08	7517/2003-1	Não	Sim	Sim
26782022028410025		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado da Paraíba							
PB	Em andamento.		3.735,22	687,67	6.049,65	7518/2003-9	Não	Não	Sim
26782023512360101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba - João Pessoa - Campina Grande							
PB	Paralisado.		42.100,00	0,00	42.100,00	5315/2003-7	Não	Sim	Sim
26784023553880025		Recuperação do Porto de Cabedelo - No Estado da Paraíba							
PB	Em andamento.		10.500,00	0,00	26.515,43	4406/2003-9	Não	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
2061056918860101		Construção do Edifício - Anexo II da Seção Judiciária em Recife - PE - No Município de Recife - PE							
PE	Não iniciado.		2.500,00	0,00	5.944,00	4763/2003-1	Não	Sim	Sim
2061056919220101		Construção do Edifício Anexo ao TRF da 5ª Região em Recife - PE - No Município de Recife - PE							
PE	Não iniciado.		3.000,00	0,00	37.344,55	6558/2003-0	Não	Sim	Sim
10302000418234722		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Aparelhamento e Adequação do Hospital de Urgências e Traumas - Petrolina - PE							
PE	Em andamento.		14.000,00	400,00	8.490,59	7977/2003-1	Não	Sim	Sim
13075042833762686		PRONTO SOCORRO CARDIOLÖGICO DE PERNAMBUCO							
PE	Em andamento.		2.600,00	0,00	2.600,00	6476/2003-2	Sim	Não	Sim
18542051518450592		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Obras de Contenção do Avanço do Mar na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco							
PE	Não iniciado.		23.000,00	0,00	0,00	8578/2003-1	Não	Não	Não
18544051517160026		Construção da Adutora do Oeste no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							
PE	Em andamento.		4.000,00	0,00	76.442,20	5128/2003-4	Não	Sim	Sim
18544051518510660		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
PE	Não iniciado.		28.000,00	0,00	226.583,94	5842/2003-1	Não	Não	Não
18544051518511318		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE							
PE	Paralisado.		1.120,00	0,00	11.500,00	9676/2003-7	Não	Sim	Sim
18544051536030026		Construção do Sistema Adutor do Pajeú no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							
PE	Não iniciado.		28.120,00	0,00	214.000,00	9677/2003-4	Não	Não	Sim
18544051536470026		Construção da Adutora Jucazinho no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							
PE	Em andamento.		9.100,00	0,00	22.812,83	3887/2003-4	Não	Sim	Sim
20607037918360093		Implantação de Projetos de Irrigação - Perímetro de Irrigação Pontal no Estado de Pernambuco							
PE	Paralisado.		9.443,52	0,00	131.000,00	5357/2003-7	Sim	Sim	Sim
23695063153990101		Modernização da Infra-estrutura Aeroportuária - No Município de Recife - PE							
PE	Em andamento.		20.000,00	0,00	100.603,82	4742/2003-1	Não	Não	Sim
25752029433680020		Implantação de Sistema de Transmissão Associado à UHE Luiz Gonzaga - Etapa II (15 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e 5 Subestações com 300 MVA) - Na Região Nordeste							
PE	Em andamento.		7.661,20	666,66	6.994,55	4907/2003-3	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
26782023514920101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-232 no Estado de Pernambuco - Recife - Caruaru							
PE Em andamento.		12.000,00	0,00	20.500,00	10485/2003-8	Não	Não	Sim
26782023514920103	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-232 no Estado de Pernambuco - Caruaru - São Caetano							
PE Não iniciado.		35.050,00	0,00	71.682,45	10487/2003-2	Não	Sim	Sim
26783022257540003	Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Trecho Tip - Timbi com Melhoramentos na Linha Centro							
PE Em andamento.		14.500,00	4.378,90	27.217,20	10230/2003-9	Não	Sim	Sim
26783022257540101	Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Do Metro - Trecho Recife - Cajueiro Seco com Melhoramentos na Linha Sul							
PE Em andamento.		29.835,30	4.848,10	256.254,40	10229/2003-8	Não	Sim	Sim
26784023553110026	Complementação e Melhoramento do Porto de Suape - No Estado de Pernambuco							
PE Em andamento.		36.400,00	0,00	215.745,67	7929/2003-4	Não	Não	Sim
2061056973450101	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI							
PI Em andamento.		4.000,00	276,08	14.641,10	6557/2003-2	Não	Não	Sim
2061057037200101	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - No Município de Teresina - PI							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

UF	Programa de Trabalho / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
PI	Em andamento.		1.737,82	0,00	1.980,00	8817/2003-2	Não	Não	Sim
15451080519510672		Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Construção de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Teresina - PI							
PI	Não iniciado.		12.000,00	0,00	39.246,55	7162/2003-5	Não	Não	Não
18544051516040022		Construção da Barragem do Poço do Marruá no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							
PI	Paralisado.		14.903,16	0,00	66.092,66	11896/2003-8	Não	Não	Sim
18544051537610022		Construção da Barragem no Rio Poty - Castelo no Estado do Piauí							
PI	Não iniciado.		160,00	0,00	101.909,49	10849/2003-3	Sim	Sim	Sim
18544051537720022		Aproveitamento Hidroagrícola do Açude Jenipapo no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							
PI	Em andamento.		56,00	0,00	5.440,00	7392/2003-5	Não	Sim	Não
20607037918360173		Implantação de Projetos de Irrigação - Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí							
PI	Paralisado.		5.600,00	0,00	6.232,52	5234/2003-7	Sim	Não	Sim
25752029434070022		Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Piauí - No Estado do Piauí							
PI	Em andamento.		14.588,15	0,00	13.324,86	9454/2003-9	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023557080009		Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - BR-330/PI - Bom Jesus - Divisa PI/MA							
PI	Não iniciado.		16.188,00	0,00	151.722,90	6736/2003-3	Sim	Não	Não
4123077616550041		Construção de Edifício do Banco Central do Brasil em Curitiba - PR - No Estado do Paraná							
PR	Em andamento.		4.050,00	103,22	14.605,00	4328/2003-0	Não	Não	Sim
6181066450370101		Construção de Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná - No Município de Curitiba-PR							
PR	Paralisado.		3.488,50	210,59	17.556,69	6853/2003-0	Não	Não	Não
12364004100480152		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Infra-estrutura de Universidades Estaduais - no Estado do Paraná							
PR	Concluído.		7.200,00	0,00	0,00	6824/2003-8	Não	Não	Não
12364004150810041		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Paraná							
PR	Concluído.		9.546,41	768,40	0,00	9343/2003-0	Não	Sim	Sim
25662028831610041		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (PR) - No Estado do Paraná							
PR	Em andamento.		175.140,90	48.384,37	93.220,00	6083/2003-5	Não	Sim	Não
25752029633600001		Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) - São Paulo (SP) (Reforços nas Torres da LT 750kV Foz - Ivaiporã III, LT Ivaiporã - Itaberá I e II e na LT Itaberá - Tijuco Preto I e II) - Nacional							

Programa de Trabalho / Descrição do PT	UF	Situação	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
	PR	Paralisado.			23.300,00	5814/2003-7	Sim	Sim	Sim
25752029651210001 Implantação do Sistema de Transmissão Bateias (PR) - Ibiúna (SP) (328 Km de Linha de Transmissão em 500 kV e Subestações Associadas) - Nacional									
	PR	Concluído.			16.500,00	5815/2003-4	Não	Não	Sim
26782022028340041 Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Paraná									
	PR	Em andamento.	44.960,79	0,00	67.115,00	4437/2003-5	Não	Não	Sim
26782022028410041 Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Paraná									
	PR	Em andamento.	5.602,83	245,94	13.000,00	9759/2003-1	Não	Não	Não
26782023337300101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná - Divisa SP/PR - km 42,7									
	PR	Paralisado.	5.600,00	0,00	3.283,28	5525/2003-4	Não	Não	Sim
26782023337340101 Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná - Em Curitiba (LESTE)									
	PR	Paralisado.	6.400,00	0,00	14.385,00	4436/2003-8	Não	Não	Sim
26782023357070003 Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-487/PR - Porto Camargo - Campo Mourão									
	PR	Paralisado.	25.000,00	0,00	36.200,00	5524/2003-7	Sim	Não	Não

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023357070004		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Paraná							
PR	Paralisado.		27.500,00	0,00	34.900,00	4678/2003-9	Não	Não	Não
26784023352430041		Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá - No Estado do Paraná							
PR	Não iniciado.		8.970,00	0,00	218.628,33	8017/2003-9	Não	Não	Não
2061056637330101		Construção do Edifício-Sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar no Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ							
RJ	Em andamento.		1.807,00	0,00	5.276,93	4689/2003-2	Não	Não	Não
2061056918900101		Reforma de Edifício da Seção Judiciária no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							
RJ	Em andamento.		3.000,00	298,91	9.037,42	4690/2003-3	Não	Não	Sim
2061057153730033		Recuperação Emergencial das Dependências Estruturais e Físicas da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		5.000,00	0,00	26.450,00	4688/2003-5	Não	Não	Sim
10302000418231214		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação do Hospital Estadual Alberto Torres - S. Gonçalo - RJ							
RJ	Não iniciado.		2.000,00	0,00	2.000,00	11612/2003-7	Não	Não	Não
10302000418231668		Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Implantação, Aparelhamento e Adequação da Casa da							

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
	Maternidade - Mesquita - RJ							
RJ Não iniciado.		1.500,00	0,00	1.500,00	11613/2003-4	Não	Não	Não
10302000418233754	Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Ampliação, Reforma, Equipamento de Unidade de Traumato-ortopedia - no Estado do Rio de Janeiro							
RJ Não iniciado.		10.000,00	0,00	10.000,00	11614/2003-1	Não	Não	Não
10302000418234726	Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS - Aparelhamento de Entidades Filantrópicas no Estado do Rio de Janeiro - RJ							
RJ Não iniciado.				8.000,00	11615/2003-9	Não	Não	Não
10571001238750001	Adequação da Planta de Produção de Vacinas - Nacional							
RJ Em andamento.		4.988,00	2.987,67	19.221,33	5872/2003-0	Não	Não	Sim
10571001239260001	Modernização e Adequação de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - Nacional							
RJ Em andamento.		14.204,30	1.847,07	20.000,09	5871/2003-3	Não	Não	Sim
12364004150810033	Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ Em andamento.		3.934,20	0,00	0,00	5535/2003-0	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
12364004150810174		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Moderniz. Recuper. Infra-Estrut. Física das Inst. Fed. de Ensino Sup. e dos Hosp. de Ens. do Estado do RJ							
RJ	Não iniciado.		5.900,00	0,00	5.900,00	5536/2003-8	Não	Não	Não
25662027013930001		Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio - Nacional							
RJ	Em andamento.		15.000,00	159,00	257.805,00	4420/2003-8	Não	Sim	Sim
25662028827670001		Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Refino - Nacional							
RJ	Em andamento.				13.000,00	7259/2003-5	Não	Não	Sim
25662028831350033		Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		448.556,41	86.880,88	4.276.960,54	7277/2003-3	Não	Sim	Sim
25662028841080001		Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque de Refino - Nacional							
RJ	Em andamento.		22.914,68	4.555,82	27.341,73	9204/2003-6	Não	Sim	Sim
25752029632330033		Implantação da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) de 1.309 MW - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Paralisado.		123.114,03	7.749,15	4.404.000,00	4682/2003-1	Não	Não	Sim
25752029634140033		Implantação de Ciclo Combinado na Usina Termelétrica Santa Cruz (RJ) (Fase 1 - com Acréscimo de 350 MW) - No Estado do Rio							

Programa de Trabalho		Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF	Situação		Orçado	Liquidado					
		de Janeiro							
RJ	Em andamento.		284.606,73	126.691,04	89.553,26	4684/2003-6	Não	Não	Sim
25752029644770033		Manutenção do Complexo de Geração de Energia Termonuclear de Angra (RJ) (Total de 1.966 MW) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.				107.735,75	4683/2003-9	Não	Não	Sim
25752029651170033		Implantação do Ciclo Combinado da UTE Roberto Silveira - Campos (RJ) com Acréscimo de 80 MW - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Não iniciado.		7.357,86	0,00	7.357,86	4687/2003-8	Não	Não	Sim
25752029651190033		Implantação do Ciclo Combinado da UTE São Gonçalo (RJ) com Acréscimo de 193 MW - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Não iniciado.		11.858,24	0,00	0,00	4686/2003-0	Não	Não	Não
25752029653610030		Implantação de Sistema de Transmissão de Cachoeira Paulista (SP) a Adrianópolis (RJ), 3º Circuito, com aproximadamente 177 km de LT em 500 kV e Subestações Associadas - Na Região Sudeste							
RJ	Em andamento.		40.404,26	12.443,73	61.000,00	4685/2003-3	Não	Não	Sim
25753028611190033		Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Roncador (RJ) (Produção de 80 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		440.425,39	228.673,20	7.817.724,60	6663/2003-5	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
25753028627590030	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste (Capacidade Instalada de 1.560 mil BPD) - Na Região Sudeste							
RJ Em andamento.		1.526.716,00	635.787,20	1.179.653,60	5991/2003-1	Não	Sim	Sim
25753028630950033	Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural nos Campos Petrolíferos de Barracuda e Caratinga (RJ) (Produção de 70 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ Em andamento.		48.862,56	10.417,22	4.708.870,00	7307/2003-4	Não	Sim	Sim
25753028633120033	Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Marlim (RJ) (Produção de 570 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ Em andamento.		78.178,26	5.055,28	11.700,58	9198/2003-7	Não	Sim	Sim
25753028633170033	Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Marlim Sul (RJ) (Produção de 180 mil BPD em 2003) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ Em andamento.		541.696,67	326.654,21	8.831.096,40	7495/2003-2	Não	Não	Não
25753028642370001	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional							
RJ Em andamento.		539.886,00	209.721,07	0,00	9199/2003-4	Não	Sim	Sim
26782022028340033	Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio de Janeiro							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RJ	Em andamento.		5.599,50	0,00	7.000,34	4796/2003-2	Não	Sim	Sim
26782022028410033		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		4.980,29	0,00	5.475,13	4794/2003-8	Não	Não	Sim
26782023013160101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Santa Cruz - Itacurussá (Acesso a Sepetiba)							
RJ	Não iniciado.		4.000,00	0,00	91.756,57	4795/2003-5	Não	Não	Não
26782023057040028		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-101 até o Entroncamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493)							
RJ	Não iniciado.		20.000,00	0,00	162.867,43	4797/2003-0	Sim	Sim	Sim
26782023057040032		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-494/RJ - Contorno de Volta Redonda - BR-116 - Entr. BR-101 - Anel Viario Pirai/Barra Pirai							
RJ	Paralisado.		15.300,00	0,00	4.266,33	4793/2003-0	Não	Não	Sim
26782023057250022		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-101/RJ - Rio Bonito - Entr. BR-356 (Itaperuna/S.J.Barra) - Divisa RJ/ES							
RJ	Não iniciado.		20.000,00	0,00	0,00	4792/2003-3	Não	Não	Não
26783022211890033		Recuperação do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Em andamento.		11.840,00	74,22	16.000,00	4459/2003-2	Não	Não	Não

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26783022258840004		Implantação do Metrô do Rio de Janeiro - Ligação Metrô Linha 4							
RJ	Não iniciado.				0,00	4460/2003-3	Não	Não	Não
26783022258840006		Implantação do Metrô do Rio de Janeiro - Implantação do Metrô Linha 3							
RJ	Não iniciado.		59.500,00	0,00	1.905.189,90	4461/2003-0	Não	Não	Não
26784023032320033		Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso aos Portos do Rio de Janeiro e Niterói (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Não iniciado.		5,00	0,00	18.700,00	4416/2003-5	Não	Não	Sim
26784023033400033		Construção do Terminal de Contêineres no Cais do Caju (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ	Concluído.				1.336,63	4417/2003-2	Sim	Sim	Sim
26784090900920033		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Melhoramento da Infra-estrutura Portuária no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							
RJ						4418/2003-0	Não	Não	Não
27812018054503022		Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes - Construção e Equipamento de Ginásios Poliesportivos - Rio de Janeiro - RJ							
RJ	Não iniciado.		10.000,00	0,00	10.000,00	5537/2003-5	Não	Não	Não
2061056951970101		Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Natal - RN - No Município de Natal - RN							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RN	Em andamento.		1.200,00	439,02	1.913,21	6389/2003-5	Não	Não	Sim
2061057053330101		Construção do Centro de Treinamento da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN							
RN	Não iniciado.		1.500,00	0,00	0,00	7052/2003-3	Não	Não	Sim
6181066412470101		Construção de Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN							
RN	Em andamento.		2.544,50	401,03	9.545,20	10374/2003-9	Não	Não	Não
12364004150810024		Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN	Em andamento.		2.028,68	946,92	884,49	8204/2003-1	Não	Não	Sim
13075042833762334		CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL							
RN	Paralisado.		0,00	0,00	14.591,01	4904/2003-1	Não	Sim	Sim
15451080531480002		Revitalização da Infra-Estrutura de Centros Urbanos de Médio e Grande Porte - Revitalização da Infra-Estrutura em Áreas Urbanas da Capital (Zonas Norte e Oeste) - Natal - RN							
RN	Em andamento.		9.836,00	0,00	140.208,65	7253/2003-1	Não	Sim	Sim
18544051516720024		Construção da Adutora de Santa Cruz no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN	Não iniciado.		5.040,00	0,00	94.004,94	7199/2003-5	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
26782023557080113	Construção de Trechos Rodoviários do Corredor Nordeste - BR-226/RN- Currais Novos - Divisa RN/CE							
RN Paralisado.		23.042,00	0,00	57.125,16	4365/2003-4	Não	Não	Não
26782023557280008	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste - BR-304/RN - Adequação do Trecho Parnamirim - Macaíba							
RN Paralisado.		20.550,00	0,00	16.323,80	5979/2003-7	Não	Não	Sim
26784023532550024	Recuperação e Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária - Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN		2.469,53	4,48		6597/2003-8	Não	Sim	Sim
26784023558640024	Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN		460,00	1.141,98		4905/2003-9	Não	Sim	Sim
26784090904960024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN Em andamento.		2.469,53	4,48	4.864,40	6596/2003-0	Não	Sim	Sim
26784090906370024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							
RN Paralisado.		460,00	1.141,98	23.568,14	4906/2003-6	Não	Sim	Sim

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
18542051518450700		Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Canalização de Córrego - em Municípios do Estado de Rondônia							
RO	Não iniciado.		20.000,00	0,00	0,00	11011/2003-7	Não	Não	Não
23695041416300412		Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios - Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO							
RO	Não iniciado.		8.600,00	0,00	89.593,91	10844/2003-7	Sim	Não	Sim
25752029732420010		Expansão do Sistema de Transmissão Rondônia/Acre (Acréscimo de aproximadamente 1.300 Km de Linha de Transmissão e Reforços de 1.963 MVA nas Subestações Associadas) - Na Região Norte							
RO	Em andamento.		67.270,00	3.200,00	363.879,00	4740/2003-7	Não	Não	Não
26782066353940011		Eliminação de Pontos Críticos - No Estado de Rondônia							
RO	Paralisado.		9.148,00	0,00	9.918,77	11239/2003-9	Não	Não	Sim
25752029133660014		Implantação de Reforços na Subestação Boa Vista, para Repasse de Energia Elétrica ao Sistema de Transmissão de Roraima (CER) - No Estado de Roraima							
RR	Em andamento.		4.000,00	122,93	1.100,00	5053/2003-1	Não	Não	Sim
25752029139950014		Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica de Boa Vista - No Estado de Roraima							
RR	Concluído.		3.750,00	0,00	0,00	4572/2003-0	Não	Não	Não
26782023857110020		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-210/RR - Construção do Trecho São João da Baliza -							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		Caroebe - Entre-Rios							
RR	Não iniciado.		16.000,00	0,00	17.367,00	10796/2003-8	Sim	Não	Não
26782023857110022		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-432/RR - Construção do Trecho Entr. BR-401 - Entr. BR-174 (Cantá / Novo Paraíso)							
RR	Não iniciado.		16.000,00	0,00	6.032,54	4449/2003-6	Não	Não	Sim
26782023857110026		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-401/RR - Boa Vista-Normandia-Bonfim(Fronteira Guiana)-Ponte Rio Itacutu-Ponte Rio Arraia							
RR	Paralisado.		12.800,00	0,00	9.713,53	12072/2003-7	Sim	Sim	Sim
13076044713470583		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ							
RS	Paralisado.				123.929,59	8411/2003-7	Sim	Não	Não
19571046134700002		Expansão e Modernização da Infra-Estrutura de Pesquisa - Implantação de Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC) - Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Não iniciado.		6.300,00	0,00	0,00	11384/2003-0	Não	Não	Não
19572046412750043		Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Paralisado.		6.700,00	138,58	6.670,00	8415/2003-6	Não	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
25662028850850043	Modernização e Adequação dos Sistemas de Produção da Refinaria Alberto Pasqualini (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS Em andamento.		585.452,08	585.452,08	1.183.989,00	9550/2003-5	Não	Não	Sim
25752029511270043	Implantação da Usina Termelétrica Candiota III (RS) com Capacidade de 350 MW - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS Paralisado.		3.000,00	131,74	1.014.690,00	4032/2003-7	Não	Não	Não
25752029533720043	Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota (RS) - com Capacidade Instalada de 446 MW - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS Não iniciado.		6.000,00	0,00	0,00	4033/2003-4	Não	Não	Não
25752029533740043	Ampliação da Capacidade da Nova Usina Térmica de Porto Alegre, de 24 para 75 MW (Implantação de Sistema de Geração de Vapor para as Unid. Geradoras Existentes, em Ciclo Combinado com a Turbina a Gás da Nova Unid. de Geração de 50 MW, a ser Instalada) - No							
RS Não iniciado.		2.500,00	0,00	186.000,00	4034/2003-1	Não	Não	Não
25752029533800043	Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota (RS), aos Padrões de Emissão Atmosférica Exigidos pelo IBAMA - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS Não iniciado.		5.000,00	0,00	0,00	4035/2003-9	Não	Não	Não
25752029551150043	Interligação dos Sistemas Elétricos Brasileiro e Uruguaio através da Conversora de Rivera (Aquisição de 12 Km de Linha de Transmissão e Construção de Entrada da Subestação) - No Estado do Rio Grande do Sul							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RS	Concluído.		49.899,96	0,00	55.620,10	10112/2003-5	Não	Sim	Não
26782022028340043		Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Em andamento.		17.650,00	455,70	34.639,71	6667/2003-4	Não	Não	Não
26782022028410043		Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Em andamento.		8.740,80	252,75	0,00	6668/2003-1	Não	Não	Não
26782023312140101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-392 no Estado do Rio Grande do Sul - Rio Grande - Pelotas							
RS	Não iniciado.		9.600,00	0,00	138.456,50	11254/2003-5	Sim	Não	Sim
26782023334300101		Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul - Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata							
RS	Paralisado.		2.088,00	0,00	43.632,50	9412/2003-9	Sim	Não	Não
26782023337660101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul - Divisa SC/RS - Osório							
RS	Não iniciado.		11.970,00	0,00	471.803,67	4031/2003-0	Não	Sim	Sim
26782023357070012		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Paralisado.		40.000,00	0,00	110.939,03	8412/2003-4	Sim	Sim	Sim
26782023357070103		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-153/RS - Erechim - Passo Fundo							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
RS			5.271,04	0,00	0,00	11255/2003-2	Não	Não	Não
26782023357270013		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-386/RS - Lajeado - Canoas							
RS	Não iniciado.		3.480,00	0,00	0,00	8413/2003-1	Não	Não	Sim
26782023357270105		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-116/RS - Estância Velha - Porto Alegre (Via Expressa)							
RS	Em andamento.		5.568,00	0,00	34.130,10	11256/2003-0	Não	Sim	Sim
26782066353940043		Eliminação de Pontos Críticos - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Paralisado.		1.768,00	0,00	2.784,55	11257/2003-7	Não	Sim	Sim
26783022210570002		Implantação do Sistema de Trens Urbanos no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							
RS	Não iniciado.		14.500,00	0,00	0,00	6666/2003-7	Não	Não	Não
26783022257520005		Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo							
RS	Não iniciado.		12.000,00	0,00	352.976,41	6664/2003-2	Sim	Não	Sim
26783022257520101		Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Trecho Sapucaia - São Leopoldo							
RS	Em andamento.		6.400,00	0,00	21.417,18	6665/2003-0	Não	Sim	Sim
26784023350190043		Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso - No Estado do Rio Grande							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
		do Sul							
RS	Paralisado.		40.000,00	0,00	242.390,01	11252/2003-0	Sim	Não	Sim
99999999999999999		Hospital Psiquiátrico de Bento Gonçalves							
RS	Paralisado.				39.000,00	7472/2003-8	Não	Não	Não
5781063132110001		Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual							
SC	Em andamento.		21.680,87	0,00	13.359,71	5523/2003-0	Não	Sim	Sim
5781063132110001		Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual							
SC	Em andamento.		5,80	0,00	14.500,00	5528/2003-6	Sim	Sim	Sim
14421066118440010		Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Santa Catarina							
SC	Não iniciado.		2.984,00	0,00	7.317,93	9678/2003-1	Não	Sim	Sim
15451080519200322		Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana na região da Grande Florianópolis - no Estado de Santa Catarina							
SC	Em andamento.		17.500,00	0,00	9.500,00	7358/2003-3	Não	Sim	Não
18542051518450938		Construção de obras de contenção de enchentes - Controle de Enchentes em Santa Catarina - SC							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
SC	Em andamento.				61.000,00	4588/2003-0	Sim	Não	Sim
25752029532500040		Implantação de Sistema de Transmissão no Sul (467 Km de Linha de Transmissão em 230 kV e 500 kV e Subestações com 2.807 MVA) - Na Região Sul							
SC	Em andamento.		118.313,49	6.061,78	145.000,00	8572/2003-8	Não	Sim	Sim
26782023312080101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Palhoça - Divisa SC/RS							
SC	Não iniciado.		29.935,20	0,00	1.033.969,34	6516/2003-0	Não	Não	Não
26782023357070014		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - Construção de Contornos / Acessos em Rodovias Federais no Estado de Santa Catarina							
SC	Em andamento.		19.000,00	0,00	18.866,84	4511/2003-4	Não	Não	Sim
26782023357070015		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-282/SC - Florianópolis - Divisa com Argentina							
SC	Em andamento.		6.400,00	0,00	123.000,00	11748/2003-5	Sim	Sim	Sim
26782023357270001		Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-101/376/SC - Divisa PR/SC - Palhoça							
SC	Paralisado.		11.000,00	0,00	15.643,45	5540/2003-0	Sim	Sim	Não
26783022614350001		Melhoria da segurança do transporte ferroviário nos perímetros urbanos-nacional							
SC	Paralisado.				2.600,00	10500/2003-6	Não	Sim	Sim

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26783023312760101		Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Santa Catarina - Em Jaraguá do Sul							
SC	Paralisado.		37.626,00	0,00	115.810,92	3655/2003-0	Sim	Sim	Sim
26784023310310002		Ampliação do Porto de Itajaí - No Estado de Santa Catarina							
SC	Em andamento.		10,00	0,00	40.532,70	11195/2003-2	Sim	Não	Sim
26784023357670002		Modernização de Portos - No Estado de Santa Catarina							
SC	Paralisado.		25.483,00	0,00	161.400,00	10125/2003-3	Não	Não	Não
15451080519200340		Implantação, Ampliação Ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ações de Infra-Estrutura Urbana - Construção da Ponte Aracaju/Barra dos Coqueiros - no Estado de Sergipe							
SE	Não iniciado.		14.120,00	0,00	0,00	6520/2003-2	Não	Não	Não
18544051501950183		Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços - Construção da Barragem de Poço Verde - SE							
SE	Paralisado.				0,00	10847/2003-9	Sim	Sim	Sim
18544051516740028		Construção de Barragem na Bacia do Rio Poxim no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe							
SE	Paralisado.		17.413,89	0,00	162.920,53	4166/2003-0	Não	Não	Sim
18544051518510454		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção de Barragem - Poço Verde - SE							

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
SE	Paralisado.		800,00	0,00	23.965,80	10848/2003-6	Sim	Sim	Sim
18544051518510630		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertanejo - no Estado de Sergipe							
SE	Não iniciado.		10,00	0,00	139.896,72	8590/2003-6	Sim	Não	Sim
18544051518510680		Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - 2ª Etapa da Adutora São Francisco							
SE	Em andamento.		19.000,00	0,00	86.853,39	5642/2003-0	Sim	Sim	Sim
26782022912120101		Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Sergipe - Divisa AL/SE - Divisa SE/BA							
SE	Paralisado.		6.400,00	0,00	47.331,26	11584/2003-0	Sim	Sim	Não
2061057137500035		Construção do Fórum Trabalhista de 1ª Instância da Cidade de São Paulo - SP - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		22.900,00	11.444,12	37.641,42	4982/2003-8	Não	Não	Sim
14421066118440035		Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		50.325,08	0,00	54.885,40	4738/2003-9	Não	Não	Sim
15451080519510018		Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias - Conclusão das Obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP							
SP	Paralisado.		10.000,00	0,00	85.621,63	11101/2003-6	Sim	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
17512012258760018	Implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos - Conclusão de Obras de Coletor-Tronco - no Estado de Sao Paulo							
SP Não iniciado.				315,49	6832/2003-0	Não	Não	Sim
18542051518450608	Construção de Obras de Contenção de Enchentes - AÇÃO INTEGRADA DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - NO ESTADO DE SÃO PAULO							
SP Não iniciado.		20.500,00	0,00	67.677,82	5587/2003-7	Não	Sim	Não
18542051518450612	Construção de Obras de Contenção de Enchentes - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - SÃO PAULO - SP							
SP		19.000,00	0,00	0,00	5588/2003-4	Não	Sim	Não
18542051518450614	Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - Carapicuíba - SP							
SP Em andamento.		13.500,00	0,00	21.000,00	5589/2003-1	Sim	Sim	Sim
18542051518450654	Construção de Obras de Contenção de Enchentes - Controle de Enchentes - no Estado de Sao Paulo							
SP Não iniciado.		26.000,00	0,00	0,00	5590/2003-2	Sim	Sim	Sim
25662028831510035	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba (SP) - No Estado de São Paulo							
SP Em andamento.		96.410,70	49.262,32	627.000,00	6833/2003-7	Não	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
25662028831550035	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo							
SP Em andamento.				648.757,05	11173/2003-5	Não	Não	Sim
25752029653570035	Ampliação da Capacidade do Sistema de Transmissão Receptor de São Paulo (5 Bancos de Capacitores, nas Subestações de Itaberá e Tijuco Preto com 2.042 MVAr) - No Estado de São Paulo							
SP Em andamento.				6.812,00	6831/2003-2	Não	Não	Sim
25752029653590035	Ampliação da Capacidade da SE Tijuco Preto (SP) - (3º Banco de Autotransformadores 750/500 kV com 1.650 MVA) - No Estado de São Paulo							
SP Em andamento.				11.815,09	6830/2003-5	Não	Não	Sim
25785028934410030	Implantação de Oleoduto Barra do Furado (RJ) - Campos Elísios (RJ) - Refinaria do Vale do Paraíba (SP) de 480 Km - Na Região Sudeste							
SP Não iniciado.		225.000,01	8.368,12	1.793.737,69	8789/2003-6	Não	Sim	Sim
26782022028410035	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias - No Estado de São Paulo							
SP Em andamento.		2.490,15	0,00	8.081,44	8499/2003-6	Não	Não	Não
26782023113440101	Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo - São Paulo - Divisa SP/PR							
SP Em andamento.		2.000,00	340,85	107.173,61	10017/2003-6	Não	Sim	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
26782023113500101		Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de São Paulo - Divisa MG/SP - Entroncamento BR-116							
SP	Em andamento.		4.000,00	0,00	28.170,00	5252/2003-5	Não	Não	Não
26782023153500035		Construção do Rodoanel - BR-381/116/SP - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		26.400,00	0,00	4.800.000,00	10007/2003-0	Não	Sim	Sim
26782023253250101		Construção de Pontes no Corredor Sudoeste - Ponte sobre o Rio Paraná entre Paulicéia (SP) e Brasilândia (MS)							
SP	Paralisado.		8.000,00	0,00	41.696,06	8048/2003-5	Não	Não	Não
26783022210650002		Implantação do Sistema de Trens Urbanos no Estado de São Paulo - Linha 2							
SP	Não iniciado.		51.300,00	0,00	0,00	6167/2003-7	Não	Não	Não
26784023119390035		Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							
SP	Não iniciado.		13.000,00	0,00	305.035,04	5399/2003-7	Sim	Sim	Não
26784023133250035		Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							
SP	Em andamento.		5.640,18	35,09	905,32	5400/2003-0	Sim	Sim	Sim
26784090905260035		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Recuperação da Infra-estrutura Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							

Programa de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
SP			0,00	0,00	0,00	5398/2003-0	Sim	Sim	Sim
26784090905530035		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							
SP			13.000,00	0,00	0,00	5401/2003-7	Sim	Sim	Não
20607037916700017		Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins - No Estado de Tocantins							
TO	Paralisado.		26.680,00	0,00	124.000,00	5201/2003-6	Sim	Sim	Sim
20607037918360096		Implantação de Projetos de Irrigação - Implantação do Projeto de Irrigação Propertins - no Estado do Tocantins							
TO	Paralisado.		0,00	0,00	3.310,36	10010/2003-5	Não	Não	Não
26782023757100011		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-230/TO - Divisa MA/TO - Divisa TO/PA							
TO	Concluído.				0,00	7178/2003-5	Sim	Não	Sim
26782023757100015		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-242/TO - Peixe - Paranã - Taguatinga							
TO	Paralisado.		0,00	0,00	118.716,53	10012/2003-0	Sim	Não	Sim
26782023757100105		Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-235/TO - Divisa TO/MA - Divisa TO/PA							
TO	Não iniciado.		1.392,00	0,00	88.668,19	3798/2003-2	Sim	Não	Sim

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX
Secretaria de Obras e Patrimônio da União - SECOB
Relatório de PTs - Dados Básicos Ano: 2003

Programa de Trabalho	Descrição do PT	Valores da União em 2003 (Em R$1000)		Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Indícios Irreg. Graves c/ Paralisação	Indícios Irreg. Graves s/ Paralisação	Indícios Outras Irreg.
UF Situação		Orçado	Liquidado					
26783023753440004	Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia-Tocantins - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Darcinópolis - Araguaína - no Estado do Tocantins							
TO Em andamento.		33.449,63	0,00	2.042.465,04	7177/2003-8	Não	Sim	Não
26784023715470017	Construção de Eclusa de Lajeado no Rio Tocantins - No Estado de Tocantins							
TO Paralisado.		46.000,00	0,00	302.468,62	6092/2003-4	Não	Não	Não